Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3957/2024 **Data da disponibilização: Quarta-feira, 24 de Abril de 2024.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SAMUEL HUGO LIMA
Presidente do Tribunal

JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente Administrativo

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Vice-Presidente Judicial

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
Corregedora Regional

MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO
Vice-Corregedor Regional

Rua Barão de Jaguara, 901
Centro
Campinas/SP
CEP: 13015927

Telefone(s) : (19) 3731-1600

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - SLAT / PRVC
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 23/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

5ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara : 13

1ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara : 13

Seção de Dissídios Coletivos - Gabinete do Desembargador Eder Sivers - SDC : 1

8ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara : 13

1ª Câmara - Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara : 13

8ª Câmara - Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara : 13

8ª Câmara - Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara : 14

7ª Câmara - Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara : 13

9ª Câmara - Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara : 13

10ª Câmara - Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara : 13

6ª Câmara - Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara : 13

2ª Seção de Dissídios Individuais - Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 2ª SDI : 1

2ª Câmara - Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara : 13

Seção de Dissídios Coletivos - Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - SDC : 1

11ª Câmara - Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara : 13

10ª Câmara - Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara : 15

7ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 7ª Câmara : 1

10ª Câmara - Gabinete do Desembargador João Alberto Alves Machado - 10ª Câmara : 1

11ª Câmara - Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª Câmara : 12

8ª Câmara - Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 8ª Câmara : 1

11ª Câmara - Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara : 14

3ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara : 13

10ª Câmara - Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara : 13

3ª Câmara - Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara : 13

1ª Câmara - Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara : 14

9ª Câmara - Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara : 13

5ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara : 14
6ª Câmara - Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara : 14
10ª Câmara - Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara : 14
Tribunal Pleno - Assessoria de Precatórios : 63
9ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara : 13
7ª Câmara - Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara : 15
1ª Seção de Dissídios Individuais - Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 1ª SDI : 1
4ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara : 13
3ª Câmara - Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara : 13
9ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara : 13
2ª Seção de Dissídios Individuais - Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 2ª SDI : 1
7ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 7ª Câmara : 1
6ª Câmara - Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara : 13
7ª Câmara - Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara : 12
6ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara : 13
1ª Câmara - Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara : 14
7ª Câmara - Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara : 13
3ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara : 12
5ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara : 13
8ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara : 13
1ª Câmara - Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara : 12
2ª Seção de Dissídios Individuais - Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 2ª SDI : 1
8ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara : 12
Seção de Dissídios Coletivos - Protesto(para assegurar data-base)/Oposição - Gabinete da VPJ - SDC Protesto/Oposição : 1
4ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara : 13
2ª Seção de Dissídios Individuais - Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª SDI : 1
11ª Câmara - Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara : 13
11ª Câmara - Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara : 12
8ª Câmara - Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 8ª Câmara : 1
8ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 8ª Câmara : 1
7ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara : 13
6ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara : 13
Tribunal Pleno - SLAT/ AgReg pres - Gabinete da Presidência : 1
2ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara : 13
9ª Câmara - Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara : 14
3ª Seção de Dissídios Individuais - Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 3ª SDI : 1
2ª Câmara - Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara : 13
3ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara : 13
5ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara : 12
4ª Câmara - Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara : 12
1ª Seção de Dissídios Individuais - Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 1ª SDI : 1
2ª Câmara - Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara : 14

AP 0065900-71.1992.5.15.0064

10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE - JOAO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB/SP 121882)

AGRAVADO - PINTURAS R SANTOS LTDA
AGRAVADO - ROSALVO DOS SANTOS
ADVOGADO - DOROTEA AMARAL DE BRITO LIRA (OAB/SP 106571)

AP 0208800-97.1996.5.15.0109

7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO
AGRAVANTE - LAURINDO GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO - BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO (OAB/SP 338546)
ADVOGADO - LUIZ ANTONIO PINTO DE CAMARGO (OAB/SP 80135)
AGRAVADO - CARLOS ALBERTO GRAMANI
AGRAVADO - INDUSTRIAS TEXTEIS BARBERO S A
AGRAVADO - MARAMBAIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO - MARAMBAIA SERVICOS E INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO - ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB/SP 91916)
ADVOGADO - FRANCISCO DE ASSIS GARCIA (OAB/SP 116383)

AP 0167900-36.1999.5.15.0087

9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
AGRAVANTE - PROJECTUS CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - MARCIO FEREZIN CUSTODIO (OAB/SP 124313)
AGRAVADO - ARNALDO CESARIO DA SILVA
AGRAVADO - CEMSA CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS S A
AGRAVADO - CLAUDIO LUIZ PETRECHEN MENDES
AGRAVADO - CONSORCIO CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A CEMSA CONSTRUCOES E MONTAGENS S/A
AGRAVADO - CRISCIUMA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
AGRAVADO - CRISCIUMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA
AGRAVADO - EMILIA FONSECA PINHO DA SILVA
AGRAVADO - FERNANDO PICORONE VILELA
AGRAVADO - JOAQUIM ALVES DA SILVA
AGRAVADO - JOSE LIMA OLIVER JUNIOR
AGRAVADO - LUIZ EUGENIO COLI
AGRAVADO - LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO
AGRAVADO - MARCELO FERREIRA NASCIMENTO
AGRAVADO - MARCOS ZAMBOTTO DE ALMEIDA
AGRAVADO - PAULO ANTONIO BONOMO
ADVOGADO - ALCIONE CORREA VEIGA LIMA (OAB/SP 238758)
ADVOGADO - FABIO JOSE GOMES LEME CAVALHEIRO (OAB/SP 184085)
ADVOGADO - JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA (OAB/SP 119354)
ADVOGADO - KELLY REGINA CINELLI (OAB/SP 276571)
ADVOGADO - KELLY REGINA CINELLI (OAB/SP 276571)

AP 0028800-61.2005.5.15.0053

3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
AGRAVANTE - RAIMUNDO NONATO MONTEIRO
ADVOGADO - GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES (OAB/SP 193955)
ADVOGADO - SANDRO ROGERIO BATISTA LOPES (OAB/SP 158566)
ADVOGADO - VANNY JOAQUINA HIPOLITO (OAB/SP 58120)
AGRAVADO - CELINA SILVA BRASIL DE ANDRADE
AGRAVADO - MAURICIO BRASIL DE ANDRADE
AGRAVADO - MAURICIO BRASIL DE ANDRADE - EPP
ADVOGADO - STEPHEN SODRE ROSA (OAB/SP 463483)

ROT 0193800-82.2005.5.15.0128

8ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE - NELSON MAZZONI
ADVOGADO - TATIANA STELA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP 197977)
RECORRIDO - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
RECORRIDO - MANGARATIBA TRANSPORTES LTDA
RECORRIDO - ROQUE DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA (OAB/SP 218048)
ADVOGADO - CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR (OAB/SP 8354)
ADVOGADO - LAERCIO GONCALVES (OAB/SP 61683)
ADVOGADO - RAFAELA DOMINGUES CARDOSO (OAB/SP

253434)

AP 0305400-96.2005.5.15.0132

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI

AGRAVANTE - ANTONIO MARCOS MOLINARI

ADVOGADO - FERNANDA CAMPESTRINI E SILVA (OAB/SP 253273)

ADVOGADO - FERNANDO PROENCA (OAB/SP 169595)

AGRAVADO - ASSOCIACAO CAMPUS AVANCADO UNIPAZ-SAO PAULO

ADVOGADO - ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA BARRIO (OAB/SP 108765)

AP 0052200-46.2008.5.15.0103

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL

AGRAVANTE - EDES FRESCHI

ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)

ADVOGADO - CELSO FERRAREZE (OAB/SP 219041)

ADVOGADO - MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (OAB/SP 276822)

AGRAVADO - BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO - ANTONIO ASSIS ALVES (OAB/SP 142616)

ADVOGADO - BIANCA CASSEMIRO CAMILLO (OAB/SP 390124)

ADVOGADO - DENIS CHIBANI MIRANDA (OAB/SP 313049)

ADVOGADO - LUDIO HIROYUKI TAKAGUI (OAB/SP 161679)

ROT 0040600-03.2009.5.15.0100

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO

REPRESENTANTE - ORLANDO BERNARDINO DE SOUZA

RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO

RECORRENTE - PERCILIANA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO - LEANDRO HENRIQUE NERO (OAB/SP 194802)

ADVOGADO - MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO (OAB/SP 96057)

REPRESENTANTE - ORLANDO BERNARDINO DE SOUZA

RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO - PERCILIANA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO - LEANDRO HENRIQUE NERO (OAB/SP 194802)

ADVOGADO - MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO (OAB/SP 96057)

AP 0041700-27.2009.5.15.0121

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL

AGRAVANTE - AGNES CHAGAS

AGRAVANTE - ANA MARIA DE ANDRADE LUCIANO

AGRAVANTE - ANTONIO JOSE PAES RIBEIRO

AGRAVANTE - BENEDITO DE OLIVEIRA DORIA

AGRAVANTE - ELI BORGES DO REGO

AGRAVANTE - HELIO ALVES MOREIRA

AGRAVANTE - JOEL VERISSIMO DO REGO

AGRAVANTE - LUIZ CARLOS DA SILVA

AGRAVANTE - SIDINEI SAMPAIO DE JESUS

AGRAVANTE - SIMIAO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

AGRAVADO - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

AGRAVADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO - ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO (OAB/SP 183805)

ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/SP 169709)

ADVOGADO - JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA (OAB/SP 86396)

AP 0000142-04.2010.5.15.0101

7ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI

CUNHA
AGRAVANTE - ALVARO ESCORCE JANUARIO
AGRAVANTE - DANIELE REPETTI
AGRAVANTE - RODAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP
ADVOGADO - JASMINE REGINE DA SILVA (OAB/SP 402373)
ADVOGADO - LARISSA MONTOURO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 343010)
ADVOGADO - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA (OAB/SP 122801)
ADVOGADO - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA (OAB/SP 122801)
ADVOGADO - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA (OAB/SP 122801)
AGRAVADO - WAGNER MONTEIRO
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL (OAB/SP 128631)

AP 0000207-37.2010.5.15.0153
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB/SP 73055)
AGRAVADO - RODRIGO GARCIA LEAL NECA
ADVOGADO - JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA (OAB/SP 107647)

AP 0000411-09.2010.5.15.0080
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
AGRAVANTE - JOAO KLEIM DIAS
ADVOGADO - PATRICIA GONCALEZ MENDES (OAB/SP 126598)
AGRAVADO - BRUNO NILSEN COSTA
AGRAVADO - EVANDRO JOSE CARDOSO
AGRAVADO - FERRAMENTAS KOLLI - COMERCIO LTDA
AGRAVADO - MARCO APARECIDO DE ARAUJO
AGRAVADO - ORIVALDO PEREIRA DUARTE
AGRAVADO - PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE JESUS
AGRAVADO - RENATO PALADIN BOTELHO
AGRAVADO - ROSANA APARECIDA PADULA
AGRAVADO - SAMER SAMIR ABOU KAIS
ADVOGADO - CIRIACO GONCALEZ MENDES (OAB/SP 173751)
ADVOGADO - JOSE JORGE PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 162930)
ADVOGADO - PATRICIA GONCALEZ MENDES (OAB/SP 126598)
ADVOGADO - PATRICIA GONCALEZ MENDES (OAB/SP 126598)
ADVOGADO - PATRICIA GONCALEZ MENDES (OAB/SP 126598)
ADVOGADO - PATRICIA GONCALEZ MENDES (OAB/SP 126598)

AIAP 0001179-61.2010.5.15.0135
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI
AGRAVANTE - ADEMIR PEREIRA LEITE
ADVOGADO - AMABILI DA MOTA ANDRADE (OAB/SP 441766)
ADVOGADO - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO (OAB/SP 162486)
AGRAVADO - FILIPE RHODIAN PETROFF
AGRAVADO - FILIPE RHODIAN PETROFF - ME
AGRAVADO - M. DE L. M. BENITES PECAS - ME
AGRAVADO - MARIA DE LOURDES MARLUZ BENITES
AGRAVADO - MARIA JOSE HERCULANO JACINTO
AGRAVADO - RAFAEL DE SOUZA MANOEL
ADVOGADO - ANTONIO HERNANDES MORENO (OAB/SP 14884)
ADVOGADO - MARCIO MOLINA MATEUS (OAB/SP 148169)
ADVOGADO - SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/SP 195609)
ADVOGADO - SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/SP 195609)

AP 0000499-89.2011.5.15.0087
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
AGRAVANTE - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/SP 169709)
ADVOGADO - TATIANE CRISTINA DE SANTANA (OAB/RJ 154114)
AGRAVADO - ARMANDO LUCIO BORDIGNON
AGRAVADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - ANA LÚCIA BIANCO (OAB/SP 158394)
ADVOGADO - HELIO SIQUEIRA JUNIOR (OAB/RJ 62929)
ADVOGADO - LEONARDO FALCAO RIBEIRO (OAB/RO 5408)
ADVOGADO - Ronni Fratti (OAB/SP 114189)

AP 0001297-88.2011.5.15.0042

1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
AGRAVANTE - DONISETE APARECIDO RAMOS
ADVOGADO - ROSANA ALVES PINTO (OAB/SP 82199)
AGRAVADO - IVONE FATIMA PIRES REUSING
AGRAVADO - LAISA CRISTINA REUSING
AGRAVADO - MUNDO BELO COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
AGRAVADO - PAULO ORIEL REUSING
AGRAVADO - UNIVERSAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AGRAVADO - WASHINGTON LUIZ REUSING
ADVOGADO - PALMIRA TEREZINHA BRAGA (OAB/SP 280072)
ADVOGADO - PALMIRA TEREZINHA BRAGA (OAB/SP 280072)
ADVOGADO - PALMIRA TEREZINHA BRAGA (OAB/SP 280072)
ADVOGADO - PALMIRA TEREZINHA BRAGA (OAB/SP 280072)
ADVOGADO - PALMIRA TEREZINHA BRAGA (OAB/SP 280072)
ADVOGADO - PALMIRA TEREZINHA BRAGA (OAB/SP 280072)

AP 0000075-59.2012.5.15.0104
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AGRAVANTE - SONIA DE FATIMA COLTURATO
ADVOGADO - RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/SP 368346)
AGRAVADO - JACYRA BRAZ DA SILVA
AGRAVADO - JACYRA BRAZ DA SILVA-MONTE APRAZIVEL - ME
AGRAVADO - MARCOS ANTONIO QUINE TORRES
AGRAVADO - SONIA DE FATIMA COLTURATO
AGRAVADO - SUELI ALBANEZ MALTA
AGRAVADO - TORRES & SILVA MONTE APRAZIVEL LTDA
ADVOGADO - JOSE ROBERTO DE CARVALHO (OAB/SP 272563)
ADVOGADO - MARIA LUCIA ALVES CARDOSO (OAB/SP 120061)

AP 0000357-73.2012.5.15.0015
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE - REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
ADVOGADO - FERNANDA ROSA CARDOSO SILVA (OAB/RJ 150685)
AGRAVADO - FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
AGRAVADO - ROMERO GARCIA
ADVOGADO - ADRIANA SOUZA DA FONSECA (OAB/RJ 114612)
ADVOGADO - DENISE URURAHY POVOA DE ALMEIDA PAIVA (OAB/RJ 44752)
ADVOGADO - JULIANA MELLO VIEIRA (OAB/MG 114747)
ADVOGADO - MIKAEL LEKICH MIGOTTO (OAB/SP 175654)
ADVOGADO - TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB/RJ 59693)

AP 0000418-86.2012.5.15.0029
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA
AGRAVANTE - SEMENTES ESPERANCA COMERCIO, IMP. E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA (OAB/SP 102684)
AGRAVADO - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ALEXANDRE
AGRAVADO - FERNANDO VIANNA BORGES
AGRAVADO - JOAO BEDORE
AGRAVADO - LAFAETE ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO - SERGIO APARECIDO BEDORE
AGRAVADO - SIDNEY BEDORE
ADVOGADO - ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL (OAB/SP 167702)
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - FABIO RICARDO LAROSA (OAB/SP 244814)
ADVOGADO - HUGO GERMAN SEGRE (OAB/SP 324741)
ADVOGADO - JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES (OAB/SP 456116)
ADVOGADO - MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER (OAB/SP 129207)
ADVOGADO - MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA (OAB/SP 296087)
ADVOGADO - SILVIA HELENA GRASSI DE FREITAS (OAB/SP 116362)

AP 0001838-12.2012.5.15.0067

8ª Câmara

Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES

AGRAVANTE - CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI

AGRAVANTE - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

ADVOGADO - BRUNO FREGOLENTE RODRIGUES (OAB/SP 323522)

ADVOGADO - MARCOS TADEU CONTESINI (OAB/SP 61106)

ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (OAB/SP 82246)

AGRAVADO - VILMA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO - CAMILA ESPAGIARI MARRA (OAB/SP 334134)

ADVOGADO - MARIANE PEREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 376800)

AP 0000684-69.2013.5.15.0116

4ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER

AGRAVANTE - ADRIANO SANTIN

AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - EVANDRO MARDULA (OAB/SP 258368)

ADVOGADO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB/SP 266541)

ADVOGADO - ROSANO DE CAMARGO (OAB/SP 128688)

AGRAVADO - ADRIANO SANTIN

AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGF)

ADVOGADO - EVANDRO MARDULA (OAB/SP 258368)

ADVOGADO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB/SP 266541)

ADVOGADO - ROSANO DE CAMARGO (OAB/SP 128688)

AP 0000790-58.2013.5.15.0107

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI

AGRAVANTE - CELIO APARECIDO BENDASOLI

ADVOGADO - HUMBERTO MARQUES DE ATAYDE (OAB/SP 263235)

AGRAVADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - JOAO FRANCISCO DAS CHAGAS NETO

AGRAVADO - JOSE PESSOA DE QUEIROZ BISNETO

ADVOGADO - GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES (OAB/SP 213199)

AP 0001057-55.2013.5.15.0131

1ª Câmara

Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR

AGRAVANTE - GILBERTO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO (OAB/SP 176511)

AGRAVADO - ELEKTRO REDES S.A.

AGRAVADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

AGRAVADO - WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

ADVOGADO - BRUNO MOURY FERNANDES (OAB/SP 447885)

ADVOGADO - CLAUDIA LUIZA BARBOSA NEVES (OAB/SP 90911)

ADVOGADO - FELIPE QUADROS DE SOUZA (OAB/SP 232620)

ADVOGADO - JULIANA BRACKS DUARTE (OAB/RJ 102466)

ADVOGADO - MARCELA MAGALHAES DE LIMA CUNHA (OAB/SP 279343)

ADVOGADO - MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/SP 447890)

ADVOGADO - VIVIANE MONTEBELO ESMERALDINO (OAB/SP 195141)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AIAP 0002085-97.2013.5.15.0021

6ª Câmara

Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA

AGRAVANTE - CONSUELO JAYME MACHADO MERCADANTE SANTANA

ADVOGADO - LEONARDO DE LIMA NAVES (OAB/MG 91166)

AGRAVADO - JOSE EDIVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)

ROT 0002174-88.2013.5.15.0064

8ª Câmara

Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE - FERNANDO HENRIQUE AGOSTINHO DOS SANTOS BARBOSA GONCALVES
ADVOGADO - HELIO MARCOS PEREIRA JUNIOR (OAB/SP 240132)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE MONGAGUA

AP 0001047-56.2014.5.15.0040
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI
AGRAVANTE - FABRICIO RANGEL AMODIO
ADVOGADO - JULIO CAIO CALEJON STUMPF (OAB/SP 171319)
AGRAVADO - CELIA ALVES
AGRAVADO - COOP TIETE E VALE-COOP DE TRAB E SERV DAS A DE LIMPEZA,HIGIENIZACAO, ASSEIO,CONSERV, JARDIN,CONTROLE DE ACESSO,PORTARIA,RECEPCAO,COPA E MANUT PREDIAL
AGRAVADO - ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO - JULIO CAIO CALEJON STUMPF (OAB/SP 171319)
ADVOGADO - PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES (OAB/SP 120389)

AP 0010293-91.2014.5.15.0035
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI
AGRAVANTE - GUILHERME SUANO SILVA
ADVOGADO - ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA (OAB/SP 255932)
ADVOGADO - ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA (OAB/SP 255932)
ADVOGADO - IULLY FREIRE GARCIA DE SOUZA (OAB/SP 245833)
ADVOGADO - IULLY FREIRE GARCIA DE SOUZA (OAB/SP 245833)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (OAB/SP 82246)
ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (OAB/SP 82246)
ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (OAB/SP 82246)

AP 0010358-28.2014.5.15.0119
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
AGRAVANTE - REJANE CLAUDIA HORTINS
ADVOGADO - ANALICE MOREIRA PAULISTA (OAB/SP 295789)
ADVOGADO - ANALICE MOREIRA PAULISTA (OAB/SP 295789)
ADVOGADO - WILSON ROBERTO PAULISTA (OAB/SP 84523)
ADVOGADO - WILSON ROBERTO PAULISTA (OAB/SP 84523)
AGRAVADO - FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO - LUIS FERNANDO MAGALHAES LEME (OAB/SP 224957)
ADVOGADO - PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES (OAB/SP 277711)
ADVOGADO - PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES (OAB/SP 277711)

AP 0011015-24.2014.5.15.0101
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE - ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO - FLAVIA REGINA VALENCA (OAB/SP 269627)
ADVOGADO - FLAVIA REGINA VALENCA (OAB/SP 269627)
AGRAVADO - ROSELY APARECIDA PEREIRA DE FREITAS
AGRAVADO - ZULMIRA APARECIDA MORENO
ADVOGADO - ALLAN KARDEC MORIS (OAB/SP 49141)
ADVOGADO - ALLAN KARDEC MORIS (OAB/SP 49141)
ADVOGADO - ALLAN KARDEC MORIS (OAB/SP 49141)
ADVOGADO - ALLAN KARDEC MORIS (OAB/SP 49141)
ADVOGADO - GISELE CRISTINA LUIZ MAY (OAB/SP 348032)
ADVOGADO - GISELE CRISTINA LUIZ MAY (OAB/SP 348032)
ADVOGADO - GISELE CRISTINA LUIZ MAY (OAB/SP 348032)
ADVOGADO - GISELE CRISTINA LUIZ MAY (OAB/SP 348032)

AP 0011073-40.2014.5.15.0129
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO

AGRAVANTE - LUCIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO - ADRIANA CLAUDIA CANO (OAB/SP 141874)
AGRAVADO - CLARA MARIA RODRIGUES SOUZA
AGRAVADO - DANIEL BORELLI CAPACLE
AGRAVADO - GOLDSERVICE PORTARIA E TERCEIRIZACAO LTDA - ME
AGRAVADO - MANOEL SOUZA DO NASCIMENTO
AGRAVADO - MANOEL SOUZA DO NASCIMENTO SERVICOS - ME
ADVOGADO - JOSE ROBERTO CARNIO (OAB/SP 56717)

AP 0011155-18.2014.5.15.0082
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
AGRAVANTE - FABIO ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - PAULO SERGIO FERNANDES PINHO (OAB/SP 197902)
AGRAVADO - CRISTIANO FERREIRA GUIMARAES
AGRAVADO - CRISTIANO FERREIRA GUIMARAES - ME
AGRAVADO - JOAO VITOR GUIMARAES
AGRAVADO - SFG VIDROS E ALUMINIO LTDA - ME
AGRAVADO - SILVIA DE CASSIA PEREIRA
ADVOGADO - JULIANO AMARAL (OAB/SP 119617)
ADVOGADO - JULIANO AMARAL (OAB/SP 119617)
ADVOGADO - JULIANO AMARAL (OAB/SP 119617)
ADVOGADO - RENATO CUSTODIO DA SILVA (OAB/SP 330161)
ADVOGADO - RENATO CUSTODIO DA SILVA (OAB/SP 330161)
ADVOGADO - RENATO CUSTODIO DA SILVA (OAB/SP 330161)

AP 0011317-55.2014.5.15.0068
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO - GIRLENE RODRIGUES FARIAS (OAB/SP 205950)
ADVOGADO - GIRLENE RODRIGUES FARIAS (OAB/SP 205950)
ADVOGADO - LUIZ PANSANI JUNIOR (OAB/SP 286228)
ADVOGADO - LUIZ PANSANI JUNIOR (OAB/SP 286228)
ADVOGADO - NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS (OAB/SP 84809)
ADVOGADO - NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS (OAB/SP 84809)
ADVOGADO - PRISCILLA DELLA LAKIS NOBREGA (OAB/SP 248687)
ADVOGADO - PRISCILLA DELLA LAKIS NOBREGA (OAB/SP 248687)
ADVOGADO - RODRIGO DALLA DEA SMANIA (OAB/SP 180822)
ADVOGADO - RODRIGO DALLA DEA SMANIA (OAB/SP 180822)
AGRAVADO - LAURA LOPES GONCALVES
ADVOGADO - CRISTIANO PINHEIRO GROSSO (OAB/SP 214784)
ADVOGADO - CRISTIANO PINHEIRO GROSSO (OAB/SP 214784)

AP 0011717-28.2014.5.15.0114
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA
AGRAVANTE - JOAO CARLOS BOCHNIAK
ADVOGADO - ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (OAB/SP 244097)
AGRAVADO - STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO - PAULO AUGUSTO DE MATHEUS (OAB/SP 144183)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)

AP 0011842-26.2014.5.15.0007
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE - KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO - MARCELO GALVAO DE MOURA (OAB/SP 155740)
ADVOGADO - MARCELO GALVAO DE MOURA (OAB/SP 155740)
AGRAVADO - ROBERTO CARLOS DE CELIS
ADVOGADO - FLAVIA ALESSANDRA PAVAM (OAB/SP 305800)
ADVOGADO - FLAVIA ALESSANDRA PAVAM (OAB/SP 305800)
ADVOGADO - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA (OAB/SP 101492)
ADVOGADO - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA (OAB/SP 101492)
ADVOGADO - MARTA JANETE LACERDA BALBO PEREIRA (OAB/SP 111364)
ADVOGADO - MARTA JANETE LACERDA BALBO PEREIRA (OAB/SP 111364)

AP 0010747-37.2015.5.15.0035

5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
AGRAVANTE - RAFAEL VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO - FABIO LANDINI DE LIMA (OAB/SP 149112)
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE ALEXANDRE TREBESQUIM (OAB/SP 121019)
AGRAVADO - MANOEL APARECIDO CUNHA
AGRAVADO - MANOEL APARECIDO CUNHA 28501781878

AP 0010831-47.2015.5.15.0129
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
AGRAVANTE - CARLIELTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CHRISTIAN TADEU IGNACIO (OAB/SP 328127)
AGRAVADO - FERNANDO OPUSCOLO
AGRAVADO - TRANSPORTES OPUSCULO LTDA
AGRAVADO - VAUDIR OPUSCOLO
AGRAVADO - WILSON OPUSCOLO
ADVOGADO - LEONARDO LEITAO FERREIRA (OAB/SP 340107)

AIAP 0010876-43.2015.5.15.0067
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
AGRAVANTE - ALESSANDRO ROBERTO MONTEIRO GONCALEZ
ADVOGADO - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS (OAB/SP 161110)
ADVOGADO - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS (OAB/SP 161110)
ADVOGADO - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS (OAB/SP 262504)
ADVOGADO - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS (OAB/SP 262504)
AGRAVADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR (OAB/SP 204651)
ADVOGADO - OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR (OAB/SP 204651)
ADVOGADO - PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA (OAB/SP 233059)
ADVOGADO - PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA (OAB/SP 233059)

AP 0011119-41.2015.5.15.0049
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANA MARES NASR
AGRAVANTE - ALAN CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO - TUPA MONTEMOR PEREIRA (OAB/SP 264643)
ADVOGADO - TUPA MONTEMOR PEREIRA (OAB/SP 264643)
AGRAVADO - USINA SAO JOSE DA ESTIVA SA ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO - BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA (OAB/SP 292699)
ADVOGADO - EDMILSON ALBERTO GONCALVES (OAB/SP 159119)
ADVOGADO - EDMILSON ALBERTO GONCALVES (OAB/SP 159119)
ADVOGADO - FERNANDO LUIZ GOUVEIA (OAB/SP 237537)
ADVOGADO - FERNANDO LUIZ GOUVEIA (OAB/SP 237537)
ADVOGADO - JOEL STIVALI DA SILVA (OAB/SP 358150)
ADVOGADO - JOEL STIVALI DA SILVA (OAB/SP 358150)
ADVOGADO - SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE (OAB/SP 101599)
ADVOGADO - SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE (OAB/SP 101599)

AP 0011137-83.2015.5.15.0042
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA
AGRAVANTE - SONINHO HOSPEDAGEM E BERCARIO INFANTIL EIRELI - EPP
ADVOGADO - TONY MARCOS TEIXEIRA NASCIMENTO (OAB/SP 122849)
AGRAVADO - ANA PAULA RODRIGUES
ADVOGADO - CAMILA AMIN MARAO (OAB/SP 283261)
ADVOGADO - GUILHERME MELLEM MAZZOTTA (OAB/SP 263041)

ADVOGADO - PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES
(OAB/SP 253408)

AP 0011143-87.2015.5.15.0043
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI
AGRAVANTE - GERALDO LUIS TEODORO
ADVOGADO - JOSE CELSO MOREIRA ALMEIDA (OAB/SP 171244)
AGRAVADO - FABIO RICCI
AGRAVADO - FABIO RICCI - ME
ADVOGADO - FERNANDO ALFARO (OAB/SP 135760)

AP 0011376-83.2015.5.15.0108
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI
AGRAVANTE - DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR (OAB/SP 184390)
AGRAVADO - ADEMILSON DE ASSIS RAYMUNDO
AGRAVADO - MARIA APARECIDA SILVA SOUSA
ADVOGADO - EUCLIDES RAZERA PAPA (OAB/SP 230788)
ADVOGADO - EUCLIDES RAZERA PAPA (OAB/SP 230788)

AP 0011802-85.2015.5.15.0079
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE - LUIZ CARLOS FRANCO SALLES
AGRAVANTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
(OAB/SP 201369)
ADVOGADO - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
(OAB/SP 201369)
AGRAVADO - DAVILSON CALLIX IRENTTI
AGRAVADO - ERCO CONSTRUTORA LTDA
AGRAVADO - LAURO FORTUNA CAMPOS JUNIOR
AGRAVADO - MARIA FERNANDA SCATOLIN FERNANDES
AGRAVADO - PAULO CESAR COSTA PEREIRA
ADVOGADO - FERNANDA CRISTINA PIRES CORREA (OAB/SP 272080)

AP 0010583-75.2016.5.15.0152
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE - GUILHERME DOS SANTOS
AGRAVANTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
AGRAVADO - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
AGRAVADO - MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
ADVOGADO - ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA
(OAB/SP 169564)
ADVOGADO - ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA
(OAB/SP 169564)
ADVOGADO - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
(OAB/SP 154384)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0010897-81.2016.5.15.0035
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
AGRAVANTE - LUIS GUILHERME PAULO AUGUSTINHO
ADVOGADO - LEANDRO SMARIERI SOARES
(OAB/SP 313328)
ADVOGADO - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
(OAB/SP 186351)
AGRAVADO - MONICA TEODORO
AGRAVADO - MONICA TEODORO - ME
ADVOGADO - HELDER JOSE FALCI FERREIRA (OAB/SP 87561)
ADVOGADO - HELDER JOSE FALCI FERREIRA (OAB/SP 87561)

ROT 0011399-63.2016.5.15.0053
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE - BRP BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO - LUIS ALBERTO LEMES (OAB/SP 96838)
ADVOGADO - MARCELO CHAMBO (OAB/SP 154491)
ADVOGADO - RITA MARIA FERRARI (OAB/SP 224039)

RECORRIDO - CARLOS ROBERTO ARRUDA
ADVOGADO - ALINE DIAS BARBIERO ALVES
(OAB/SP 278633)
ADVOGADO - ANDERSON HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA
(OAB/SP 308685)
ADVOGADO - ARISTEU BENTO DE SOUZA
(OAB/SP 136094)
ADVOGADO - CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA
(OAB/SP 155359)
ADVOGADO - LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI (OAB/SP 107273)
ADVOGADO - MARCELO MARTINS
(OAB/SP 165031)
ADVOGADO - MARCIO DA SILVA
(OAB/SP 352252)
ADVOGADO - MARCOS FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 120976)
ADVOGADO - MARIANA ARCARO BLINI (OAB/SP 139993)
ADVOGADO - RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS
(OAB/SP 235346)
ADVOGADO - WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO (OAB/SP 305748)

AP 0011754-84.2016.5.15.0017
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE - SEBASTIAO ALVES NETO
ADVOGADO - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL (OAB/SP 27291)
ADVOGADO - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL (OAB/SP 27291)
REPRESENTANTE - DALVA ALVES COSTA
AGRAVADO - C&F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
AGRAVADO - DALVA ALVES COSTA
AGRAVADO - OFFICE SIGN'S LUMINOSOS LTDA - ME
AGRAVADO - YES PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ADVOGADO - JOAO CARLOS PERES FILHO (OAB/SP 383308)
ADVOGADO - JOAO CARLOS PERES FILHO (OAB/SP 383308)

AP 0010223-48.2017.5.15.0042
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE - BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO - LEONARDO FERREIRA BARBOSA (OAB/SP 259852)
ADVOGADO - LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB/SP 308559)
ADVOGADO - LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB/SP 308559)
AGRAVADO - EVALDO JOSE DA SILVA CUSTODIO
ADVOGADO - JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI (OAB/SP 199817)
ADVOGADO - JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI (OAB/SP 199817)
ADVOGADO - JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ (OAB/SP 86865)
ADVOGADO - JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ (OAB/SP 86865)

AP 0010281-11.2017.5.15.0120
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVANTE - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - PAULA LACERDA HENN (OAB/SP 314224)
ADVOGADO - PAULA LACERDA HENN (OAB/SP 314224)
AGRAVADO - USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO - ANDREA DA COSTA BRITES (OAB/SP 240328)
ADVOGADO - EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR (OAB/SP 329521)
ADVOGADO - EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR (OAB/SP 329521)
ADVOGADO - FABIANA ROBERTA THOMAZELE (OAB/SP 403375)
ADVOGADO - FABIANA ROBERTA THOMAZELE (OAB/SP 403375)
ADVOGADO - RAFAEL DA SILVA IJANC (OAB/SP 312899)
ADVOGADO - RAFAEL DA SILVA IJANC (OAB/SP 312899)

AP 0010396-98.2017.5.15.0001
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE

AGRAVANTE - ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO - FABIO GARUTI MARQUES (OAB/SP 155435)
ADVOGADO - FABIO GARUTI MARQUES (OAB/SP 155435)
ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB/SP 39325)
ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB/SP 39325)
AGRAVADO - VALMIR QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO - ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA (OAB/SP 288269)
ADVOGADO - ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA (OAB/SP 288269)
ADVOGADO - KENDY FERNANDO WAKI
(OAB/SP 272130)
ADVOGADO - KENDY FERNANDO WAKI
(OAB/SP 272130)

AP 0010396-98.2017.5.15.0001
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE
AGRAVANTE - ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO - FABIO GARUTI MARQUES (OAB/SP 155435)
ADVOGADO - FABIO GARUTI MARQUES (OAB/SP 155435)
ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB/SP 39325)
ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB/SP 39325)
AGRAVADO - VALMIR QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO - ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA (OAB/SP 288269)
ADVOGADO - ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA (OAB/SP 288269)
ADVOGADO - KENDY FERNANDO WAKI
(OAB/SP 272130)
ADVOGADO - KENDY FERNANDO WAKI
(OAB/SP 272130)

AP 0011190-45.2017.5.15.0058
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI
AGRAVANTE - ALENISIO RODRIGUES LIMA
AGRAVANTE - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO - ANDRE LUIZ VETARISCHI (OAB/SP 224671)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA (OAB/SP 284633)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA (OAB/SP 284633)
ADVOGADO - GABRIEL AUGUSTO DE CARVALHO (OAB/SP 405336)
ADVOGADO - GABRIEL AUGUSTO DE CARVALHO (OAB/SP 405336)
ADVOGADO - GIMENNA LUCHINI TRINDADE (OAB/SP 378620)
ADVOGADO - GIMENNA LUCHINI TRINDADE (OAB/SP 378620)
ADVOGADO - LUIS EDUARDO MIQUELUTTI MORGADO (OAB/SP 361757)
ADVOGADO - LUIS EDUARDO MIQUELUTTI MORGADO (OAB/SP 361757)
ADVOGADO - MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO
(OAB/SP 334647)
ADVOGADO - REINALDO LUIS TROVO (OAB/SP 196099)
ADVOGADO - SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO (OAB/SP 329399)
ADVOGADO - WELLINGTON ALEXANDRE LOPES (OAB/SP 343096)
AGRAVADO - ALENISIO RODRIGUES LIMA
AGRAVADO - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO - ANDRE LUIZ VETARISCHI (OAB/SP 224671)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA (OAB/SP 284633)
ADVOGADO - GABRIEL AUGUSTO DE CARVALHO (OAB/SP 405336)
ADVOGADO - GIMENNA LUCHINI TRINDADE (OAB/SP 378620)
ADVOGADO - LUIS EDUARDO MIQUELUTTI MORGADO (OAB/SP 361757)
ADVOGADO - MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO
(OAB/SP 334647)
ADVOGADO - MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO
(OAB/SP 334647)
ADVOGADO - REINALDO LUIS TROVO (OAB/SP 196099)
ADVOGADO - REINALDO LUIS TROVO (OAB/SP 196099)
ADVOGADO - SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO (OAB/SP 329399)
ADVOGADO - WELLINGTON ALEXANDRE LOPES (OAB/SP 343096)
ADVOGADO - WELLINGTON ALEXANDRE LOPES (OAB/SP 343096)

AP 0011329-26.2017.5.15.0016
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI

AGRAVANTE - SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - GRAZIELI DEJANI INOUE (OAB/SP 268250)
ADVOGADO - GRAZIELI DEJANI INOUE (OAB/SP 268250)
ADVOGADO - MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO (OAB/SP 406927)
ADVOGADO - MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 313566)
AGRAVADO - ALAN MATEUS MEDEIROS GOLOMBIESKI
ADVOGADO - CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA (OAB/SP 308897)
ADVOGADO - CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA (OAB/SP 308897)
ADVOGADO - MARCEL LEITE DE ALMEIDA (OAB/SP 308176)
ADVOGADO - MARCEL LEITE DE ALMEIDA (OAB/SP 308176)

ROT 0011370-35.2017.5.15.0099
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
RECORRENTE - ROBERTO QUATTRINI
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - MARCELO GALVAO DE MOURA (OAB/SP 155740)
ADVOGADO - ROBERT LUIZ SACILOTTO (OAB/SP 286331)
ADVOGADO - SILAS BETTI
(OAB/SP 286351)
ADVOGADO - THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO (OAB/SP 286418)
RECORRIDO - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
RECORRIDO - ROBERTO QUATTRINI
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - MARCELO GALVAO DE MOURA (OAB/SP 155740)
ADVOGADO - ROBERT LUIZ SACILOTTO (OAB/SP 286331)
ADVOGADO - SILAS BETTI
(OAB/SP 286351)
ADVOGADO - THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO (OAB/SP 286418)

AP 0011481-53.2017.5.15.0120
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
AGRAVANTE - JONATHAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ELIAS DE SOUZA BAHIA (OAB/SP 139522)
ADVOGADO - ELIAS DE SOUZA BAHIA (OAB/SP 139522)
AGRAVADO - CCM CONSTRUCOES METALICAS CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO - JOAO RICARDO DE SOUZA (OAB/SP 154971)
ADVOGADO - JOAO RICARDO DE SOUZA (OAB/SP 154971)
ADVOGADO - VERIDIANA CHAVES MACHADO (OAB/SP 311423)

AP 0011507-67.2017.5.15.0050
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
AGRAVANTE - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO - LUIZ PANSANI JUNIOR (OAB/SP 286228)
AGRAVADO - RODRIGO CORDEIRO FERNANDES COSTA
ADVOGADO - CRISTIANO PINHEIRO GROSSO (OAB/SP 214784)

AP 0011600-57.2017.5.15.0138
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA
AGRAVANTE - ADALBERTO MARQUES VASCIAVEO
ADVOGADO - GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA (OAB/SP 332194)
REPRESENTANTE - JEAN PIERRE BARKOCZY
AGRAVADO - ADALBERTO MARQUES VASCIAVEO
AGRAVADO - BD INVESTIMENTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
AGRAVADO - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO - JEAN PIERRE BARKOCZY
AGRAVADO - RICARDO EULALIO DOS SANTOS BARKETT
AGRAVADO - RWA LOGISTICS - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO - GABRIEL FERNANDES DIOGO (OAB/SP 385968)
ADVOGADO - GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA (OAB/SP 332194)
ADVOGADO - VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO (OAB/SP 263280)
ADVOGADO - VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO (OAB/SP 263280)

AP 0011699-20.2017.5.15.0011

8ª Câmara

Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES

AGRAVANTE - ARTUR MIGUEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - EDUARDO DA SILVA CALIXTO (OAB/PR 74738)

AGRAVADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGF)

ADVOGADO - ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR (OAB/SP 102954)

ADVOGADO - ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR (OAB/SP 102954)

ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)

ADVOGADO - CLEBER MAGNOLER (OAB/SP 181462)

ADVOGADO - CLEBER MAGNOLER (OAB/SP 181462)

ADVOGADO - DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB/PR 41766)

ADVOGADO - DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB/PR 41766)

ADVOGADO - FABIO BUENO DE AGUIAR (OAB/SP 92607)

ADVOGADO - FABIO BUENO DE AGUIAR (OAB/SP 92607)

ADVOGADO - GUSTAVO REZENDE MITNE (OAB/PR 52997)

ADVOGADO - GUSTAVO REZENDE MITNE (OAB/PR 52997)

ROT 0011840-14.2017.5.15.0084

4ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA

RECORRENTE - CARLOS EDUARDO MARTINS SIMOES

ADVOGADO - PEDRO BOECHAT TINOCO (OAB/SP 258265)

RECORRIDO - POLICLIN S A SERVICOS MEDICO HOSPITALARES

ADVOGADO - CLAUDIA MARIA DE SOUZA (OAB/SP 326775)

ADVOGADO - JANE CARVALHAL DE CASTRO PIMENTEL FERNANDES (OAB/SP 108699)

AIAP 0012253-53.2017.5.15.0140

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO

AGRAVANTE - ANDRIWS OLIVEIRA SILVA

AGRAVANTE - BRUNO OLIVEIRA HASHIMOTO MOREIRA

AGRAVANTE - DIEGO DAUD CHIGO

AGRAVANTE - THAIS RODRIGUES LOUREIRO

ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP 344426)

ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP 344426)

ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP 344426)

ADVOGADO - DIOGENES FERNANDO SANTO FERREIRA (OAB/SP 295834)

ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)

ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)

ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)

AGRAVADO - MARIA APARECIDA AMARO VIEIRA

AGRAVADO - MARIA APARECIDA AMARO VIEIRA

AP 0010345-23.2018.5.15.0011

2ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

AGRAVANTE - ELIANE GONCALVES

AGRAVANTE - REGIANE CRISTINA MOREIRA

AGRAVANTE - SANDRA DA COSTA

ADVOGADO - ADRIANA RIBAS FUKUSHIMA (OAB/SP 194355)

ADVOGADO - ADRIANA RIBAS FUKUSHIMA (OAB/SP 194355)

ADVOGADO - ADRIANA RIBAS FUKUSHIMA (OAB/SP 194355)

ADVOGADO - JANAINA CRISTINA DE SOUZA (OAB/SP 368197)

ADVOGADO - JANAINA CRISTINA DE SOUZA (OAB/SP 368197)

ADVOGADO - JANAINA CRISTINA DE SOUZA (OAB/SP 368197)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE COLINA

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0010761-25.2018.5.15.0129

8ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA

AGRAVANTE - VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO - DGNANE SILVA

(OAB/SP 232183)

ADVOGADO - DGNANE SILVA

(OAB/SP 232183)

ADVOGADO - DGNANE SILVA

(OAB/SP 232183)

AGRAVADO - SIDNEY CARLOS RAIMUNDO

AGRAVADO - VIACAO LIRA LTDA

ADVOGADO - DGNANE SILVA

(OAB/SP 232183)
ADVOGADO - DGNANE SILVA
(OAB/SP 232183)
ADVOGADO - DGNANE SILVA
(OAB/SP 232183)
ADVOGADO - JOAO CARLOS DORO (OAB/SP 136147)
ADVOGADO - JOAO CARLOS DORO (OAB/SP 136147)

AP 0010977-27.2018.5.15.0083
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBSON ADILSON DE MORAES
AGRAVANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO - JOAQUIM CUSTODIO VICENTE
ADVOGADO - VANESSA CRISTINA LINS (OAB/SP 338786)

AP 0011138-25.2018.5.15.0087
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR
AGRAVANTE - VANESSA ALVES PEREIRA PURIFICACAO
ADVOGADO - LETHICIA DOMINGUES NUNES (OAB/SP 358217)
ADVOGADO - LETHICIA DOMINGUES NUNES (OAB/SP 358217)
ADVOGADO - PLINIO JOSE BARBOSA JUNIOR (OAB/SP 339506)
ADVOGADO - PLINIO JOSE BARBOSA JUNIOR (OAB/SP 339506)
ADVOGADO - RAFAEL TEDRUS BENTO (OAB/SP 318135)
ADVOGADO - RAFAEL TEDRUS BENTO (OAB/SP 318135)
ADVOGADO - THIAGO TERIN LUZ (OAB/SP 326867)
ADVOGADO - THIAGO TERIN LUZ (OAB/SP 326867)
AGRAVADO - GERTULIO LIRA FRAGOSO
AGRAVADO - IRMAOS LIMA E LIMA MINIMERCADO LTDA - ME
AGRAVADO - VALTER NUNES DOS SANTOS EIRELI - ME
AGRAVADO - WAGNER PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO - RENNAN GUGLIELMI ADAMI (OAB/SP 247853)
ADVOGADO - RENNAN GUGLIELMI ADAMI (OAB/SP 247853)
ADVOGADO - RENNAN GUGLIELMI ADAMI (OAB/SP 247853)
ADVOGADO - RENNAN GUGLIELMI ADAMI (OAB/SP 247853)
ADVOGADO - RENNAN GUGLIELMI ADAMI (OAB/SP 247853)

AP 0011232-35.2018.5.15.0034
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
AGRAVANTE - PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
AGRAVADO - ROGERIO DA SILVA EVARISTO
ADVOGADO - MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI (OAB/SP 263115)
ADVOGADO - MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI (OAB/SP 263115)

AP 0011272-86.2018.5.15.0108
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE - LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO - GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER (OAB/MG 86896)
ADVOGADO - GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER (OAB/MG 86896)
ADVOGADO - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL (OAB/MG 64029)
AGRAVADO - MONIQUE TOWNSEND
ADVOGADO - ALTAIR CESAR RODRIGUES DIAS MARTINS (OAB/SP 123048)
ADVOGADO - ALTAIR CESAR RODRIGUES DIAS MARTINS (OAB/SP 123048)

AP 0011336-20.2018.5.15.0101
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVANTE - PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO - LÍVIA VENDRAMIN (OAB/SP 189600)
ADVOGADO - LÍVIA VENDRAMIN (OAB/SP 189600)
ADVOGADO - NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA (OAB/SP 338049)
ADVOGADO - NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA (OAB/SP 338049)
AGRAVADO - JOSIANE APARECIDA ASTOLFI SILVA
ADVOGADO - MARCELO BRAZOLOTO
(OAB/SP 240446)
ADVOGADO - MARCELO BRAZOLOTO

(OAB/SP 240446)

AP 0011668-64.2018.5.15.0140

5ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES

AGRAVANTE - MARIA RITA VARIS LOUZADA

ADVOGADO - GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB/SP 275477)

AGRAVADO - JOSE CARLOS SERVILHA

AGRAVADO - SPEL EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - FABIO BARAO DA SILVA (OAB/SP 249992)

ADVOGADO - FABIO JOSE OLIVEIRA MAGRO (OAB/SP 133923)

ADVOGADO - GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB/SP 275477)

ADVOGADO - MARCELO PECCININ (OAB/SP 256122)

ADVOGADO - PAULO ROBERTO LAURINDO RATES (OAB/SP 424192)

ADVOGADO - SABRINA VITORIA MAGALHAES DE MOURA (OAB/SP 397237)

ROT 0012003-98.2018.5.15.0135

2ª Câmara

Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA

RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRENTE - EDILAINE DA SILVA PRADO

ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)

ADVOGADO - EVANDRO MARDULA (OAB/SP 258368)

ADVOGADO - MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (OAB/SP 276822)

ADVOGADO - ROSANO DE CAMARGO (OAB/SP 128688)

RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

RECORRIDO - BRADESCO SEGUROS S/A

RECORRIDO - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

RECORRIDO - EDILAINE DA SILVA PRADO

ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)

ADVOGADO - EVANDRO MARDULA (OAB/SP 258368)

ADVOGADO - EVANDRO MARDULA (OAB/SP 258368)

ADVOGADO - EVANDRO MARDULA (OAB/SP 258368)

ADVOGADO - MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (OAB/SP 276822)

ADVOGADO - ROSANO DE CAMARGO (OAB/SP 128688)

ADVOGADO - ROSANO DE CAMARGO (OAB/SP 128688)

ADVOGADO - ROSANO DE CAMARGO (OAB/SP 128688)

ADVOGADO - ROSANO DE CAMARGO (OAB/SP 128688)

AP 0010085-26.2019.5.15.0070

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA

AGRAVANTE - VALENTIM EDUARDO VALERIO

ADVOGADO - ANDERSON JOSE LAROCA (OAB/SP 236716)

ADVOGADO - ANDERSON JOSE LAROCA (OAB/SP 236716)

ADVOGADO - GUILHERME SLOMP DE SOUZA (OAB/SP 378785)

ADVOGADO - GUILHERME SLOMP DE SOUZA (OAB/SP 378785)

ADVOGADO - MAURO FERNANDO VANIGLI (OAB/SP 373582)

ADVOGADO - MAURO FERNANDO VANIGLI (OAB/SP 373582)

AGRAVADO - COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

ADVOGADO - VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA (OAB/SP 195280)

ADVOGADO - VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA (OAB/SP 195280)

AP 0010185-25.2019.5.15.0120

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

AGRAVANTE - LUCIANO ANDRADE LIMA

ADVOGADO - ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL (OAB/SP 167702)

ADVOGADO - ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL (OAB/SP 167702)

ADVOGADO - FABIO RICARDO LAROSA (OAB/SP 244814)

ADVOGADO - FABIO RICARDO LAROSA (OAB/SP 244814)

ADVOGADO - JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES (OAB/SP 456116)

ADVOGADO - MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER (OAB/SP 129207)

ADVOGADO - MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER (OAB/SP 129207)

ADVOGADO - MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA (OAB/SP 296087)

ADVOGADO - MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA

SILVA (OAB/SP 296087)
ADVOGADO - ORLANDO LESSI JUNIOR (OAB/SP 355568)
ADVOGADO - ORLANDO LESSI JUNIOR (OAB/SP 355568)
AGRAVADO - RENATO AMERICO DOS SANTOS

AIAP 0010241-98.2019.5.15.0042
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
AGRAVANTE - LUCIANO DONISETE LIMA FIDELIS
ADVOGADO - JOAO ATHAYDE DE SOUZA MIGLIORINI (OAB/SP 121811)
ADVOGADO - KATIA TEIXEIRA VIEGAS (OAB/SP 321448)
ADVOGADO - PATRICIA GIOLO MARANGONI ATHAYDE MIGLIORINI (OAB/SP 199884)
AGRAVADO - LEAO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ISABELA BAZON DI LUCCIA (OAB/SP 390616)
ADVOGADO - TOMAS JOSE GARCIA RANGEL (OAB/SP 397822)

AP 0010339-96.2019.5.15.0070
1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
AGRAVANTE - COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO - GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA (OAB/SP 210914)
AGRAVADO - JOAO PAULO PIRES DA SILVA
ADVOGADO - FABIANO RENATO DIAS PERIN (OAB/SP 139960)

ROT 0010424-35.2019.5.15.0021
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE - HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO - MONICA ELISA MORO SGARBI (OAB/SP 298437)
ADVOGADO - MONICA ELISA MORO SGARBI (OAB/SP 298437)
RECORRIDO - DJANI VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO - SOLANGE CESARIO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO - EMERSON FELICIANO DA SILVA DIAS (OAB/SP 419090)
ADVOGADO - EMERSON FELICIANO DA SILVA DIAS (OAB/SP 419090)
ADVOGADO - TANIA MERLO GUIM (OAB/SP 122913)
ADVOGADO - TANIA MERLO GUIM (OAB/SP 122913)
ADVOGADO - TIAGO RODRIGUES SALVADOR (OAB/SP 255585)
ADVOGADO - TIAGO RODRIGUES SALVADOR (OAB/SP 255585)

AP 0010451-73.2019.5.15.0035
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL
AGRAVANTE - NATAL LUCIANO MENEZES
ADVOGADO - FABIO LANDINI DE LIMA (OAB/SP 149112)
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE ALEXANDRE TREBESQUIM (OAB/SP 121019)
AGRAVADO - EUCLESIO APARECIDO GOMES
AGRAVADO - INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E ALAMBRADOS GOMES LTDA - ME
AGRAVADO - SIRLEI PAULINO GOMES
ADVOGADO - MARCIO DOMINGOS RIOLI (OAB/SP 132802)
ADVOGADO - MARCIO DOMINGOS RIOLI (OAB/SP 132802)
ADVOGADO - MARCIO DOMINGOS RIOLI (OAB/SP 132802)
ADVOGADO - MARCIO DOMINGOS RIOLI (OAB/SP 132802)

AP 0010592-52.2019.5.15.0113
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE - PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO - FELIPE DA SILVEIRA AZADINHO PIACENTI (OAB/SP 298586)
AGRAVADO - DANIEL BEVILAGUA
AGRAVADO - SOFISTICASA MOVEIS LTDA

ROT 0010631-03.2019.5.15.0096
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE - ADGILDO CAIRES DE CARVALHO
RECORRENTE - TRANSPORTES THOMAZ LTDA - EPP
ADVOGADO - CAROLLINE MONTEIRO SENE DOS ANJOS (OAB/SP 306223)
ADVOGADO - FABIO FAZANI (OAB/SP 183851)

ADVOGADO - REALSI ROBERTO CITADELLA (OAB/SP 47925)
RECORRIDO - AMBEV S.A.
RECORRIDO - COOPERCARGA S/A
ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)
ADVOGADO - REALSI ROBERTO CITADELLA (OAB/SP 47925)
ADVOGADO - SHEILA UGOLINI (OAB/SC 16411)

AP 0010809-13.2019.5.15.0108
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE - RODOVIARIO MATSUDA LTDA
ADVOGADO - CLEBER TADEU YAMADA (OAB/PR 19012)
ADVOGADO - CLEBER TADEU YAMADA (OAB/PR 19012)
AGRAVADO - DIONISIO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO - NORBERTO GUEDES DE PAIVA (OAB/SP 112430)
ADVOGADO - NORBERTO GUEDES DE PAIVA (OAB/SP 112430)
ADVOGADO - VINICIUS ALVES DE LIMA (OAB/SP 408454)
ADVOGADO - VINICIUS ALVES DE LIMA (OAB/SP 408454)

AP 0010930-05.2019.5.15.0120
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE - DEVALDO ROSSINI
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
AGRAVADO - RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)
ADVOGADO - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/SP 257220)
ADVOGADO - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/SP 257220)

AP 0011151-97.2019.5.15.0116
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
REPRESENTANTE - VIVIANA APARECIDA RODRIGUES GONCALVES
AGRAVANTE - GRACIELLE DE FATIMA NUNES CORREA
ADVOGADO - NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR (OAB/SP 127921)
AGRAVADO - LUCIENE UMBELINA DA SILVA
AGRAVADO - LUCIENE UMBELINA DA SILVA 14478268843

ROT 0011310-04.2019.5.15.0128
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE - MURILO CARDOZO BARTOLOMEU
RECORRENTE - RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO - JULIANA TEODORO NOGUEIRA (OAB/SP 262403)
ADVOGADO - LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO (OAB/SP 252919)
ADVOGADO - MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (OAB/SP 207247)
ADVOGADO - ROBERTO MARTINS COSTA (OAB/SP 80397)
ADVOGADO - TATIANA RIBEIRO FILETO (OAB/SP 320742)
RECORRIDO - MURILO CARDOZO BARTOLOMEU
RECORRIDO - RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO - JULIANA TEODORO NOGUEIRA (OAB/SP 262403)
ADVOGADO - LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO (OAB/SP 252919)
ADVOGADO - MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (OAB/SP 207247)
ADVOGADO - ROBERTO MARTINS COSTA (OAB/SP 80397)
ADVOGADO - TATIANA RIBEIRO FILETO (OAB/SP 320742)

AP 0011316-78.2019.5.15.0138
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
AGRAVANTE - CETEC EDUCACIONAL S.A.
AGRAVANTE - LUIZ CARLOS PEGAS
AGRAVANTE - THIAGO RODRIGUES PEGAS
ADVOGADO - FABRICIO SA SILVA (OAB/SP 328472)
ADVOGADO - FABRICIO SA SILVA (OAB/SP 328472)
ADVOGADO - FABRICIO SA SILVA (OAB/SP 328472)
ADVOGADO - FABRICIO SA SILVA (OAB/SP 328472)
ADVOGADO - FABRICIO SA SILVA (OAB/SP 328472)

AGRAVADO - CETEC EDUCACIONAL JACAREI LTDA
AGRAVADO - HENRIQUE RODRIGUES CARNEIRO
AGRAVADO - LUIZ CARLOS PEGAS
ADVOGADO - ALFREDO GERMANO DA SILVA (OAB/SP 353921)
ADVOGADO - ALFREDO GERMANO DA SILVA (OAB/SP 353921)
ADVOGADO - FABRICIO SA SILVA (OAB/SP 328472)
ADVOGADO - ROOSEVELT SOARES DE SOUZA FILHO (OAB/SP 403014)
ADVOGADO - ROOSEVELT SOARES DE SOUZA FILHO (OAB/SP 403014)

ROT 0011384-93.2019.5.15.0084
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI
RECORRENTE - J.D.F.S.C.
ADVOGADO - LUCRECIA APARECIDA REBELO (OAB/SP 75427)
ADVOGADO - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS (OAB/SP 274194)
RECORRIDO - L.M.C.B.D.B.
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)

RORSum 0011404-84.2019.5.15.0084
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR
RECORRENTE - APARECIDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO - JOAO EDUARDO DE SOUZA (OAB/SP 411665)
RECORRIDO - PHILIPS DO BRASIL LTDA
RECORRIDO - SSC DISPLAYS LTDA
ADVOGADO - ADRIANO LORENTE FABRETTI (OAB/SP 164414)
ADVOGADO - ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO (OAB/SP 234137)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

RORSum 0011714-14.2019.5.15.0077
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Alberto Alves Machado - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE - CAROLINE DE JESUS SANTOS
RECORRENTE - ICARO ARTESANATOS LTDA - ME
ADVOGADO - ALAN AGUIAR PAULINO (OAB/SP 385628)
ADVOGADO - ALEXANDRO BATISTA DA COSTA (OAB/SP 353238)
ADVOGADO - BRUNO BERTOZZI STEFFEN (OAB/SP 385339)
ADVOGADO - VITOR CHRISTOFANI OREJANA (OAB/SP 396348)
RECORRIDO - CAROLINE DE JESUS SANTOS
RECORRIDO - ICARO ARTESANATOS LTDA - ME
ADVOGADO - ALAN AGUIAR PAULINO (OAB/SP 385628)
ADVOGADO - ALEXANDRO BATISTA DA COSTA (OAB/SP 353238)
ADVOGADO - BRUNO BERTOZZI STEFFEN (OAB/SP 385339)
ADVOGADO - VITOR CHRISTOFANI OREJANA (OAB/SP 396348)

RORSum 0011737-97.2019.5.15.0096
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE - FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECORRENTE - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO - ARETA FERNANDA DA CAMARA (OAB/SP 289649)
ADVOGADO - ERAZE SUTTI (OAB/SP 146298)
ADVOGADO - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/SP 154384)
ADVOGADO - KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA (OAB/SP 303511)
ADVOGADO - NELSON MEYER (OAB/SP 66924)
ADVOGADO - RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA (OAB/SP 341088)
RECORRIDO - FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECORRIDO - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO - ARETA FERNANDA DA CAMARA (OAB/SP 289649)
ADVOGADO - ERAZE SUTTI (OAB/SP 146298)
ADVOGADO - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/SP 154384)
ADVOGADO - KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA (OAB/SP 303511)
ADVOGADO - NELSON MEYER (OAB/SP 66924)
ADVOGADO - RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA (OAB/SP 341088)

AP 0012177-65.2019.5.15.0073

1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO ANTONIO DE PLATO
AGRAVANTE - BELFORT CALESTINE PEREZ
ADVOGADO - JULIANE GARCIA DE MORAES (OAB/SP 291416)
ADVOGADO - JULIANE GARCIA DE MORAES (OAB/SP 291416)
AGRAVADO - BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO - AILTON JOSE NOGUEIRA (OAB/SP 113262)
ADVOGADO - IGOR PEREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 304463)
ADVOGADO - IGOR PEREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 304463)
ADVOGADO - SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR (OAB/SP 312163)
ADVOGADO - SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR (OAB/SP 312163)

ROT 0012227-41.2019.5.15.0122
1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE - ACISMELO MAURICIO DE ARAUJO JUNIOR
RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE SUMARE
RECORRENTE - SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO - FABIO FAZANI (OAB/SP 183851)
ADVOGADO - LISA HELENA ARCARO (OAB/SP 148786)
RECORRIDO - ACISMELO MAURICIO DE ARAUJO JUNIOR
RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - MUNICIPIO DE SUMARE
RECORRIDO - SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO - FABIO FAZANI (OAB/SP 183851)
ADVOGADO - LISA HELENA ARCARO (OAB/SP 148786)

AP 0010053-09.2020.5.15.0095
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA
AGRAVANTE - PAULO EDUARDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
AGRAVADO - COMERCIAL JOLI LTDA
ADVOGADO - ANDRE SOUZA VIEIRA (OAB/SP 380236)

AP 0010155-08.2020.5.15.0038
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR
AGRAVANTE - KARINE DE CASSIA MARQUES LEONETTI
AGRAVADO - BRUNO CARDOSO DIAS
ADVOGADO - JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA (OAB/SP 66607)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO PAES DE OLIVEIRA (OAB/SP 206804)

ROT 0010211-61.2020.5.15.0096
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE - SILVIO DOS SANTOS GARCIA
RECORRENTE - TOPFORM INDUSTRIA PLASTICA LTDA
ADVOGADO - EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA (OAB/SP 154236)
ADVOGADO - JULIANA TARTALIA MURARO (OAB/SP 319288)
ADVOGADO - LUCIANA SALLES RANGEL (OAB/SP 381643)
RECORRIDO - SILVIO DOS SANTOS GARCIA
RECORRIDO - TOPFORM INDUSTRIA PLASTICA LTDA
ADVOGADO - EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA (OAB/SP 154236)
ADVOGADO - JULIANA TARTALIA MURARO (OAB/SP 319288)
ADVOGADO - LUCIANA SALLES RANGEL (OAB/SP 381643)

AP 0010244-76.2020.5.15.0120
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - DIONIZIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO - JOSE ROBERTO SANT ANA DE OLIVEIRA

(OAB/SP 321440)
ADVOGADO - JOSE ROBERTO SANT ANA DE OLIVEIRA (OAB/SP 321440)
ADVOGADO - RAFAEL DE ALEXANDRE (OAB/SP 250592)
ADVOGADO - RAFAEL DE ALEXANDRE (OAB/SP 250592)
AGRAVADO - CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ANA CAROLINA CARNELOSSI (OAB/SP 169267)
ADVOGADO - ANA CAROLINA CARNELOSSI (OAB/SP 169267)
ADVOGADO - LUCAS FERNANDO GOES (OAB/SP 223112)
ADVOGADO - LUCAS FERNANDO GOES (OAB/SP 223112)
ADVOGADO - MATHEUS TESTA DIAS FURTADO (OAB/SP 326527)
ADVOGADO - MATHEUS TESTA DIAS FURTADO (OAB/SP 326527)

AP 0010277-05.2020.5.15.0011
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE - RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
AGRAVANTE - G. T. LOURENCO - PREPARACAO DE TERRENO
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)
RECORRIDO - LINDOMAR FERREIRA DE FRANCA
ADVOGADO - EDSON GARCIA (OAB/SP 357954)
ADVOGADO - FABRICIO DA CUNHA FERREIRA (OAB/SP 397951)

AP 0010303-46.2020.5.15.0126
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
INVENTARIANTE - BRUNA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVANTE - RAUL GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO - EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (OAB/RJ 118534)
ADVOGADO - MARCELL FERNANDO ALVES MADEIRA (OAB/MG 217589)
ADVOGADO - RODRIGO NICOLAU MARCONI (OAB/SP 344697)
AGRAVADO - ROZENEI APARECIDA HERGERT HONORATO
ADVOGADO - LUIZ ANTONIO MARSARI (OAB/SP 139717)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO CANTADOR (OAB/SP 225325)

ROT 0010305-71.2020.5.15.0043
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE - SAPORE S.A.
ADVOGADO - FERNANDO ANDRADE VIEIRA (OAB/SP 320825)
ADVOGADO - KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA (OAB/SP 157482)
RECORRIDO - JANETE GALDINA ARAUJO
RECORRIDO - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - ANDRE LUIS ALVES DE FARIA (OAB/SP 375921)
ADVOGADO - BRUNO ADEMAR ALVES DE FARIA (OAB/SP 380248)
ADVOGADO - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/SP 154384)

ROT 0010336-11.2020.5.15.0005
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
RECORRENTE - CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
RECORRENTE - JHONATAN HENRIQUE DERONZI
ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)
ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)
ADVOGADO - LUCAS FELIPE RODRIGUES GARCIA (OAB/SP 406888)
ADVOGADO - SERGIO AUGUSTO ROSSETTO (OAB/SP 61539)
RECORRIDO - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
RECORRIDO - CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
RECORRIDO - JHONATAN HENRIQUE DERONZI
ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)
ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)
ADVOGADO - LUCAS FELIPE RODRIGUES GARCIA (OAB/SP 406888)
ADVOGADO - SERGIO AUGUSTO ROSSETTO (OAB/SP 61539)

ROT 0010343-15.2020.5.15.0001
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE - DASMILDOM SOUZA DA SILVA
RECORRENTE - TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO - PAMELA VARGAS (OAB/SP 247823)
ADVOGADO - PAULA KARENA FELICE DE SALES (OAB/PR 19529)
ADVOGADO - ROGERIO BERTOLINO LEMOS (OAB/SP 254405)
RECORRIDO - DASMILDOM SOUZA DA SILVA
RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO - TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO - PAMELA VARGAS (OAB/SP 247823)
ADVOGADO - PAULA KARENA FELICE DE SALES (OAB/PR 19529)
ADVOGADO - ROGERIO BERTOLINO LEMOS (OAB/SP 254405)

ROT 0010451-15.2020.5.15.0043
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
RECORRENTE - MARIA ELICIANE COELHO DE ANDRADE
ADVOGADO - MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES (OAB/SP 321975)
ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (OAB/SP 82246)
RECORRIDO - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
RECORRIDO - MARIA ELICIANE COELHO DE ANDRADE
ADVOGADO - MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES (OAB/SP 321975)
ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (OAB/SP 82246)

ROT 0010484-77.2020.5.15.0019
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE - JOSE OSWALDO GALO PACHECO
ADVOGADO - DANIELA PARIZOTTO CAPOSSOLI (OAB/SP 191730)
RECORRIDO - ZBN INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO - JOSE DOMINGOS CARLI (OAB/SP 57755)

ROT 0010511-23.2020.5.15.0096
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE - JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO
RECORRIDO - CENTRO EDUCACIONAL DARWIN LTDA.
RECORRIDO - ETB - INSTITUTO EDUCACIONAL ALBERTO SANTOS DUMONT LTDA - ME
RECORRIDO - FRANCIS VANTIM RODRIGUES DE MATOS
RECORRIDO - INSTITUTO TRANSFORMA DE EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONAL
ADVOGADO - ANA CAROLINA CARLI DE FREITAS (OAB/SP 271885)
ADVOGADO - ANGELICA FERLINI (OAB/SP 348798)
ADVOGADO - JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO (OAB/SP 143483)
ADVOGADO - MARCELO AGUADO PEREZ (OAB/SP 275010)

AP 0010685-39.2020.5.15.0029
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO AUGUSTO FERREIRA
AGRAVANTE - MUNICIPIO DE GUARIBA
AGRAVADO - CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO - GILBERTO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 157074)
ADVOGADO - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 157074)
ADVOGADO - PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 299717)
ADVOGADO - PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 299717)

AP 0010757-92.2020.5.15.0007
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI
AGRAVANTE - ROSANGELA JACOVANI LOPES DA SILVA
ADVOGADO - LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS (OAB/SP 216922)

ADVOGADO - LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS (OAB/SP 216922)
AGRAVADO - BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - ARTHUR CASTILHO GIL (OAB/SP 362488)
ADVOGADO - ARTHUR CASTILHO GIL (OAB/SP 362488)
ADVOGADO - REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (OAB/SP 147738)
ADVOGADO - REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (OAB/SP 147738)

ROT 0010891-46.2020.5.15.0096
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE - JOARI FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE - KNORR BREMSE SISTEMAS P VEICULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA
ADVOGADO - GIULIANA CAFARO KIKUCHI (OAB/SP 132592)
ADVOGADO - LUIS GONZAGA RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB/SP 341403)
ADVOGADO - MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (OAB/SP 183437)
ADVOGADO - PEDRO PAULO TAVARES FURTADO DA ROSA (OAB/SP 228733)
RECORRIDO - JOARI FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO - KNORR BREMSE SISTEMAS P VEICULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA
ADVOGADO - GIULIANA CAFARO KIKUCHI (OAB/SP 132592)
ADVOGADO - LUIS GONZAGA RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB/SP 341403)
ADVOGADO - MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (OAB/SP 183437)
ADVOGADO - PEDRO PAULO TAVARES FURTADO DA ROSA (OAB/SP 228733)

AP 0011033-96.2020.5.15.0113
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
AGRAVANTE - RINES DE FREITAS IGLESIAS
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA (OAB/SP 121579)
AGRAVADO - RUBIA PAULA CERINO DA SILVA
ADVOGADO - LALINE VIANA PETRAZZO (OAB/SP 294532)

ROT 0011041-45.2020.5.15.0090
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE - RODRIGO RITA DE FREITAS
RECORRENTE - SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)
ADVOGADO - ANTONIO LOPES MUNIZ (OAB/SP 39006)
ADVOGADO - SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO (OAB/SP 230654)
RECORRIDO - RODRIGO RITA DE FREITAS
RECORRIDO - SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)
ADVOGADO - ANTONIO LOPES MUNIZ (OAB/SP 39006)
ADVOGADO - SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO (OAB/SP 230654)

AP 0011047-95.2020.5.15.0011
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
AGRAVANTE - MARLENE BRAGA PERES
ADVOGADO - MUNIR CHANDINE NAJM (OAB/SP 209660)
AGRAVADO - ATITUDE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI - ME
AGRAVADO - MARIOL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO - MICHEL PETROLLI ALBERICI (OAB/SP 210139)
ADVOGADO - PATRICIA DALCAS PEREIRA (OAB/SP 250513)

AP 0011118-34.2020.5.15.0129
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE - TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)
AGRAVADO - LEONARDO RODRIGUES LANGONE
AGRAVADO - LIVE CENTER COMERCIO E ASSISTENCIA DE CELULARES EIRELI
AGRAVADO - LSA COMERCIO DE CELULARES EIRELI
ADVOGADO - ESTANISLAU CANGIANI NETO (OAB/SP 284136)
ADVOGADO - WANDERLEY LEAO PAPA JUNIOR (OAB/SP

285501)
ADVOGADO - WANDERLEY LEAO PAPA JUNIOR (OAB/SP 285501)

ROT 0011191-08.2020.5.15.0096
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE - NEPOMUCENO CARGAS LTDA.
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)
RECORRIDO - VANDERLEI FELIX DOS REIS
ADVOGADO - ARLINDO PIOVESAN (OAB/SP 136096)
ADVOGADO - FERNANDA MENDES PIOVESAN (OAB/SP 317830)

ROT 0011253-79.2020.5.15.0021
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE - DOUGLAS DA SILVA DAMIAO
ADVOGADO - IVAN DE FALCHI JUNIOR (OAB/SP 169031)
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
ADVOGADO - RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB/SP 153307)
ADVOGADO - THIAGO NUNES DE OLIVEIRA MORAIS (OAB/SP 225901)
RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ROT 0011291-54.2020.5.15.0001
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER
RECORRENTE - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
RECORRENTE - VOLNEI DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO (OAB/SP 152868)
ADVOGADO - ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA (OAB/SP 188332)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)
RECORRIDO - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
RECORRIDO - VOLNEI DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO (OAB/SP 152868)
ADVOGADO - ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA (OAB/SP 188332)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

ROT 0011319-60.2020.5.15.0053
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - DANIELA MARIS DA SILVA
RECORRENTE - HOSPITAL VERA CRUZ S A
ADVOGADO - FERNANDO JORGE DAMHA FILHO (OAB/SP 109618)
ADVOGADO - MARICLEUSA SOUZA COTRIM GARCIA (OAB/SP 95455)
ADVOGADO - THAIS REQUENA MONTEIRO (OAB/SP 244039)
RECORRIDO - DANIELA MARIS DA SILVA
RECORRIDO - HOSPITAL VERA CRUZ S A
ADVOGADO - FERNANDO JORGE DAMHA FILHO (OAB/SP 109618)
ADVOGADO - MARICLEUSA SOUZA COTRIM GARCIA (OAB/SP 95455)
ADVOGADO - THAIS REQUENA MONTEIRO (OAB/SP 244039)

AP 0011358-17.2020.5.15.0034
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA
AGRAVANTE - E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
AGRAVANTE - MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
AGRAVANTE - MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
AGRAVANTE - PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
AGRAVADO - GISELA MORAES DE OLIVEIRA ROMEIRO
ADVOGADO - MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI (OAB/SP 263115)
ADVOGADO - MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI (OAB/SP 263115)

ROT 0011397-40.2020.5.15.0090

9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE - ALESSANDRA APARECIDA AUGUSTO
ADVOGADO - DANIEL MELLO FREITAS SILVA (OAB/SP 250327)
ADVOGADO - JEFERSON TARZIA BARBOSA DA SILVA (OAB/SP 254532)
RECORRIDO - ALCY GERALDO VASCONCELLOS FRAGA
RECORRIDO - ALCY GERALDO VASCONCELLOS FRAGA FILHO
RECORRIDO - REGINA MARIA PINELLI
ADVOGADO - LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE (OAB/SP 449139)
ADVOGADO - LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE (OAB/SP 449139)

AP 0011495-82.2020.5.15.0071
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO - LUIZ HENRIQUE ABBIATI
AGRAVADO - MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO - FERNANDA KETLYN MARTINS ABBIATI (OAB/SP 360055)
ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)
ADVOGADO - RENE DA COSTA ABBIATI (OAB/SP 251670)

ROT 0011625-88.2020.5.15.0001
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE - AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
RECORRENTE - CLAUBER LUIS MARIANO
ADVOGADO - JOAO MANOEL PINTO NETO (OAB/SP 52232)
ADVOGADO - JOAO MARCELO PINTO (OAB/SP 149784)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO MIORIM (OAB/SP 76687)
RECORRIDO - AGROCERES MULTIMIX NUTRICAO ANIMAL LTDA
RECORRIDO - AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
RECORRIDO - CLAUBER LUIS MARIANO
RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO - STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO (OAB/PR 12838)
ADVOGADO - IEDA MARIA PANDO ALVES (OAB/SP 125618)
ADVOGADO - JOAO MANOEL PINTO NETO (OAB/SP 52232)
ADVOGADO - JOAO MARCELO PINTO (OAB/SP 149784)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO MIORIM (OAB/SP 76687)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
ADVOGADO - SARA STABELLINI COLABONE (OAB/SP 447736)

ROT 0011655-17.2020.5.15.0004
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE - EDINALVA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO - PAULO RICARDO BICEGO FERREIRA (OAB/SP 329921)
RECORRIDO - ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDO - ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
RECORRIDO - HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RECORRIDO - MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RECORRIDO - STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
RECORRIDO - TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECORRIDO - TK VISTA ALEGRE AGRONEGOCIOS LTDA
ADVOGADO - DANIELA DE FREITAS (OAB/SP 227788)
ADVOGADO - DANIELA DE FREITAS (OAB/SP 227788)
ADVOGADO - DANIELA DE FREITAS (OAB/SP 227788)
ADVOGADO - DANIELA DE FREITAS (OAB/SP 227788)
ADVOGADO - DANIELA DE FREITAS (OAB/SP 227788)

ADVOGADO - DANIELA DE FREITAS (OAB/SP 227788)
ADVOGADO - DANIELA DE FREITAS (OAB/SP 227788)
ADVOGADO - DANIELA DE FREITAS (OAB/SP 227788)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)

ROT 0010033-69.2021.5.15.0099
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS
RECORRENTE - GISELI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO - ANA PAULA MUNHOZ
(OAB/SP 311810)
RECORRIDO - MELISSA CRISTINA DE FARIA - ME
ADVOGADO - LESLEY MALHEIROS (OAB/SP 123075)

ROT 0010060-55.2021.5.15.0001
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRENTE - PRISCILA CAROLINE NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
RECORRIDO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO - PRISCILA CAROLINE NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)

ROT 0010102-11.2021.5.15.0032
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDMUNDO FRAGA LOPES
RECORRENTE - CAMIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
RECORRIDO - ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA
RECORRIDO - DEVANIM RODRIGUES GOMES RIBEIRO
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)

ROT 0010111-07.2021.5.15.0053
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
RECORRIDO - LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES GRANGE
RECORRIDO - PROLINK TELECOM LTDA
ADVOGADO - CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (OAB/SP 206403)
ADVOGADO - DARIO MARINO MARTINS (OAB/SP 176751)

AP 0010113-91.2021.5.15.0015
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA
AGRAVANTE - CLARO S.A.
ADVOGADO - ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE (OAB/SP 317624)
ADVOGADO - RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB/SP 274876)
AGRAVADO - DANILO WENER SILVA PEREIRA
AGRAVADO - ELETRONET SERVICOS EIRELI
ADVOGADO - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI NEIVA (OAB/SP 209394)
ADVOGADO - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI NEIVA (OAB/SP 209394)
ADVOGADO - THAIS RIZZIERI DE SOUZA (OAB/SP 497735)

ROT 0010167-40.2021.5.15.0053
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRENTE - PAULO CESAR CUNHA GOMES
ADVOGADO - ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (OAB/SP 244097)
ADVOGADO - FERNANDA COUTINHO NUNES (OAB/SP 301288)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO - PARTNER SECURITY SERVICOS DE

SEGURANCA LTDA
RECORRIDO - PAULO CESAR CUNHA GOMES
ADVOGADO - ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (OAB/SP 244097)
ADVOGADO - FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 261844)
ADVOGADO - FERNANDA COUTINHO NUNES (OAB/SP 301288)

RORSum 0010168-26.2021.5.15.0085
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS
RECORRENTE - CSO AMBIENTAL DE SALTO SPE S.A.
ADVOGADO - RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO (OAB/SP 166929)
RECORRIDO - ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO - EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA (OAB/SP 317784)

ROT 0010267-91.2021.5.15.0021
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER
RECORRENTE - NATHALI MARCHI SOARES
ADVOGADO - ARETA FERNANDA DA CAMARA (OAB/SP 289649)
ADVOGADO - ERAZE SUTTI (OAB/SP 146298)
ADVOGADO - HELENA GUAGLIANONE FLEURY (OAB/SP 405926)
ADVOGADO - KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA (OAB/SP 303511)
ADVOGADO - LARISSA SCRICCO BRANDAO (OAB/SP 440839)
ADVOGADO - RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA (OAB/SP 341088)
RECORRIDO - VANDA LUCIA MENDES COSTA - ME
ADVOGADO - ALEXANDRE HONIGMANN (OAB/SP 198354)

ROT 0010275-22.2021.5.15.0101
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - ANA PAULA DA LUZ FAGUNDES
ADVOGADO - GILBERTO RUIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 370554)
RECORRIDO - SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO - LEANDRO CESAR FERNANDES (OAB/SP 231943)

ROT 0010369-83.2021.5.15.0128
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE - BANCO DO BRASIL SA
RECORRENTE - JOSE LUIS BRUGNARO
ADVOGADO - JOSIEL VACISKI BARBOSA (OAB/SP 191692)
ADVOGADO - MANOEL FERREIRA ROSA NETO (OAB/SP 298653)
ADVOGADO - PAULO ROGERIO BAGE (OAB/SP 144940)
RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA
RECORRIDO - JOSE LUIS BRUGNARO
ADVOGADO - JOSIEL VACISKI BARBOSA (OAB/SP 191692)
ADVOGADO - MANOEL FERREIRA ROSA NETO (OAB/SP 298653)
ADVOGADO - PAULO ROGERIO BAGE (OAB/SP 144940)

ROT 0010371-84.2021.5.15.0053
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - IVAN DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO - LUIS CARLOS MORO (OAB/SP 109315)
RECORRIDO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO - DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ (OAB/SP 146005)
ADVOGADO - OSVALDO KEN KUSANO (OAB/SP 256200)

ROT 0010395-71.2021.5.15.0099
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA

RECORRENTE - MARINES O DA SILVA - CUIDADORES DE PESSOAS - ME
ADVOGADO - MARCIO PROCOPIO TEIXEIRA (OAB/SP 326520)
ADVOGADO - MARCIO PROCOPIO TEIXEIRA (OAB/SP 326520)
RECORRIDO - RAQUEL FAVARO
ADVOGADO - JAQUELINE DA SILVA FERREIRA (OAB/SP 356413)
ADVOGADO - JAQUELINE DA SILVA FERREIRA (OAB/SP 356413)

ROT 0010427-85.2021.5.15.0096
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECORRENTE - RICIERI MOREIRA
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - DEBORA ANDREA SILVA (OAB/SP 276769)
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)
ADVOGADO - ELENIR IMPERATO BUENO (OAB/SP 110783)
ADVOGADO - MARCIA MARTINS MIGUEL (OAB/SP 109676)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECORRIDO - RICIERI MOREIRA
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - DEBORA ANDREA SILVA (OAB/SP 276769)
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)
ADVOGADO - ELENIR IMPERATO BUENO (OAB/SP 110783)
ADVOGADO - MARCIA MARTINS MIGUEL (OAB/SP 109676)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010432-04.2021.5.15.0001
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE - AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO - ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR (OAB/SP 102954)
REPRESENTANTE - ALDO ECLAIR SELAU DE SOUZA
RECORRIDO - CARLOS EDUARDO RODRIGUES KNUPFER
RECORRIDO - INTERIORS SERVICE - SERVICOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO - EVANDRO LUIS LUCCARELLI FORTI (OAB/SP 411342)
ADVOGADO - ZILLA MARIA TORRES (OAB/SP 43620)

ROT 0010435-81.2021.5.15.0122
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP
RECORRENTE - MARIA ELIANE CLAUDINO VIEIRA
ADVOGADO - CARLA ZAMBON ATVARS FIGUEIREDO DA SILVA (OAB/SP 258069)
ADVOGADO - LELIO EDUARDO GUIMARAES (OAB/SP 249048)
RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP
RECORRIDO - MARIA ELIANE CLAUDINO VIEIRA
ADVOGADO - CARLA ZAMBON ATVARS FIGUEIREDO DA SILVA (OAB/SP 258069)
ADVOGADO - LELIO EDUARDO GUIMARAES (OAB/SP 249048)

AP 0010494-45.2021.5.15.0130
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE - SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO - ANA PAULA VIESI (OAB/SP 119451)
ADVOGADO - ANA PAULA VIESI (OAB/SP 119451)
ADVOGADO - CRISTIANO BUGANZA (OAB/SP 210466)
ADVOGADO - CRISTIANO BUGANZA (OAB/SP 210466)
AGRAVADO - PAULO HENRIQUE GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO - OSWALDO ANTONIO VISMAR (OAB/SP 253407)
ADVOGADO - OSWALDO ANTONIO VISMAR (OAB/SP 253407)

ROT 0010528-43.2021.5.15.0090
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva

Scarabelim - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE - ALEXANDRE FERRAZ BURATTO
ADVOGADO - JOSE CARLOS CAPOSSI JUNIOR (OAB/SP 318658)
RECORRIDO - GALI LTDA.
ADVOGADO - DANIEL AUGUSTO BERTOLLA NICOLINI (OAB/SP 359371)
ADVOGADO - YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (OAB/SP 214672)

ROT 0010539-19.2021.5.15.0043
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE - AMBEV S.A.
RECORRENTE - THIAGO MUNIZ RODRIGUES
ADVOGADO - AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA (OAB/SP 109727)
ADVOGADO - ELAINE CRISTINA GAZIO (OAB/SP 297155)
RECORRIDO - AMBEV S.A.
RECORRIDO - THIAGO MUNIZ RODRIGUES
ADVOGADO - AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA (OAB/SP 109727)
ADVOGADO - ELAINE CRISTINA GAZIO (OAB/SP 297155)

ROT 0010572-45.2021.5.15.0128
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE - NOEME DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - NOEME DIAS DE ARAUJO
RECORRIDO - TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO - CAROLINA VIEIRA DAS NEVES (OAB/SP 267087)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
ADVOGADO - MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO (OAB/SP 193623)

ROT 0010608-78.2021.5.15.0034
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR
RECORRENTE - AMICI TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
RECORRENTE - SERGIO AUGUSTO ZORGETTO
ADVOGADO - MARCELO TEIXEIRA DA COSTA (OAB/SP 103975)
ADVOGADO - MARTA MARIA RODRIGUES (OAB/SP 142522)
RECORRIDO - AMICI TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
RECORRIDO - SERGIO AUGUSTO ZORGETTO
ADVOGADO - MARCELO TEIXEIRA DA COSTA (OAB/SP 103975)
ADVOGADO - MARTA MARIA RODRIGUES (OAB/SP 142522)

ROT 0010622-78.2021.5.15.0061
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDMUNDO FRAGA LOPES
RECORRENTE - ELSON DE JESUS SILVA
RECORRENTE - LUCIANA APARECIDA GARCIA RAMIRO LUCIO
RECORRENTE - M.R.G.D.J.
ADVOGADO - GABRIELA MITIE DE CAMARGO MURAKAMI (OAB/SP 450214)
ADVOGADO - GABRIELA MITIE DE CAMARGO MURAKAMI (OAB/SP 450214)
ADVOGADO - GABRIELA MITIE DE CAMARGO MURAKAMI (OAB/SP 450214)
ADVOGADO - RAFAEL MATEUSSI FAVARO (OAB/SP 451285)
ADVOGADO - RAFAEL MATEUSSI FAVARO (OAB/SP 451285)
ADVOGADO - RAFAEL MATEUSSI FAVARO (OAB/SP 451285)
RECORRIDO - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - WAGNER CLEMENTE CAVASANA (OAB/SP 76976)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010627-27.2021.5.15.0053
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO
RECORRENTE - PEDRO SOARES FERREIRA
RECORRENTE - PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO - GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR (OAB/SP 236048)

ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - PEDRO SOARES FERREIRA
RECORRIDO - PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO - GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR (OAB/SP 236048)
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
ADVOGADO - RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB/SP 274876)

AP 0010682-86.2021.5.15.0017
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR
AGRAVANTE - J. C. DE OLIVEIRA & ALBANO LTDA.
ADVOGADO - UEIDER DA SILVA MONTEIRO (OAB/SP 198877)
AGRAVADO - WANDERLEY BISCAIA
ADVOGADO - AMANDA KELLY MENDES REGIANI ZAWADZKI (OAB/PR 67576)
ADVOGADO - TUANNY HIRAI SIROTI (OAB/PR 95682)

AP 0010709-61.2021.5.15.0149
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
AGRAVANTE - ALEX CRISTIANO MARINELLI
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
AGRAVADO - DESKTOP INTERNET LTDA
ADVOGADO - JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ (OAB/SP 182302)
ADVOGADO - JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ (OAB/SP 182302)

ROT 0010716-50.2021.5.15.0053
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE - TECNOSELO LACRES LTDA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO QUEIROZ (OAB/SP 98366)
ADVOGADO - WESLEY DOS SANTOS LEITE (OAB/SP 452978)
RECORRIDO - SINDICATO DOS QUIMICOS UNIFICADOS REGIONAL CAMPINAS
ADVOGADO - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE (OAB/SP 248321)

ROT 0010780-44.2021.5.15.0026
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO - LUIS FERNANDO TREVISAN (OAB/SP 229505)
RECORRIDO - SILVANA MARIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO - DANIELA APARECIDA RIBEIRO (OAB/SP 263843)

AP 0010855-39.2021.5.15.0073
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI
AGRAVANTE - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS (OAB/SP 469815)
ADVOGADO - EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES (OAB/SP 482692)
ADVOGADO - EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES (OAB/SP 482692)
ADVOGADO - GUSTAVO BUORO MORILHE (OAB/SP 251291)
ADVOGADO - GUSTAVO BUORO MORILHE (OAB/SP 251291)
ADVOGADO - JAQUELINE TANAKA ARAKAKI (OAB/SP 468193)
ADVOGADO - MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO (OAB/SP 337832)
ADVOGADO - MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO (OAB/SP 337832)
ADVOGADO - ROSANA MAXIMINO PEDROSA (OAB/SP 277349)
ADVOGADO - ROSANA MAXIMINO PEDROSA (OAB/SP 277349)
ADVOGADO - VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ (OAB/SP 260870)

ADVOGADO - VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ (OAB/SP 260870)
ADVOGADO - VITOR HUGO DIAS DOS SANTOS (OAB/SP 456894)
ADVOGADO - VITOR HUGO DIAS DOS SANTOS (OAB/SP 456894)
AGRAVADO - RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - RAPHAEL PAIVA FREIRE (OAB/SP 356529)
ADVOGADO - RAPHAEL PAIVA FREIRE (OAB/SP 356529)

ROT 0010863-02.2021.5.15.0013
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE - REINALDO SILVA FRANCELINO FILHO
ADVOGADO - DENISE NUNES OLIVEIRA (OAB/SP 437857)
ADVOGADO - NATACHA SLUSARENKO DA SILVA (OAB/SP 277100)
RECORRIDO - FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO
ADVOGADO - CAMILA DE CLAUDIO MORAIS (OAB/SP 260091)

RORSum 0010886-79.2021.5.15.0034
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE - AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA.
ADVOGADO - EDERSON CARLOS RODRIGUES DE ASSIS (OAB/SP 249963)
ADVOGADO - GUILHERME MIGUEL GANTUS (OAB/SP 153970)
RECORRIDO - BRUNA CARLA FELISBERTO ANTONIO
ADVOGADO - MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI (OAB/SP 263115)

ROT 0010893-44.2021.5.15.0043
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA
RECORRENTE - ISAIAS SOUSA SANTOS
RECORRENTE - NEW TIME PROMOCOES DE VENDAS EIRELI - ME
ADVOGADO - ALEXANDRE MARTINEZ BARRACA (OAB/SP 330379)
ADVOGADO - ERALDO JOSE BARRACA (OAB/SP 136942)
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - ISAIAS SOUSA SANTOS
RECORRIDO - NEW TIME PROMOCOES DE VENDAS EIRELI - ME
ADVOGADO - ALEXANDRE MARTINEZ BARRACA (OAB/SP 330379)
ADVOGADO - ERALDO JOSE BARRACA (OAB/SP 136942)
ADVOGADO - JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB/SP 73055)
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
ADVOGADO - RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB/SP 274876)

ROT 0011003-16.2021.5.15.0052
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE - JOSE DE ASSIS SILVA
ADVOGADO - ADRIANO GOMES PIRES (OAB/MG 75503)
ADVOGADO - ADRIANO GOMES PIRES (OAB/MG 75503)
ADVOGADO - ALESSANDRA RIBEIRO VILELA (OAB/MG 106818)
ADVOGADO - ALESSANDRA RIBEIRO VILELA (OAB/MG 106818)
ADVOGADO - FABIO JUNIO RIBEIRO VILELA (OAB/MG 168020)
ADVOGADO - FABIO JUNIO RIBEIRO VILELA (OAB/MG 168020)
RECORRIDO - RAIZEN ENERGIA S.A
RECORRIDO - TRANSCORTE TRANSPORTES E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)
ADVOGADO - MIKAEL LEKICH MIGOTTO (OAB/SP 175654)
ADVOGADO - MIKAEL LEKICH MIGOTTO (OAB/SP 175654)

RORSum 0011062-85.2021.5.15.0122
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO

AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE - CARLOS HENRIQUE BARBOSA
RECORRENTE - LIMA & BONFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO - ELAINE BERINI DA COSTA OLIVEIRA (OAB/SP 107270)
ADVOGADO - FELIPE PORFIRIO GRANITO (OAB/SP 351542)
RECORRIDO - CARLOS HENRIQUE BARBOSA
RECORRIDO - LIMA & BONFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO - ELAINE BERINI DA COSTA OLIVEIRA (OAB/SP 107270)
ADVOGADO - FELIPE PORFIRIO GRANITO (OAB/SP 351542)

ROT 0011066-38.2021.5.15.0053
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - MARCIO ELIAS BARBOSA (OAB/SP 216593)
ADVOGADO - TIAGO DE MELO CONTI (OAB/SP 237409)
RECORRIDO - SAMIRA MACHADO LOPES FERREIRA
ADVOGADO - MICHEL BORGES DA SILVA (OAB/SP 295434)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0011118-54.2021.5.15.0111
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
REPRESENTANTE - IVANEY CAYRES DE SOUZA
REPRESENTANTE - IVANEY CAYRES DE SOUZA
AGRAVANTE - MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
AGRAVANTE - RUMO MALHA OESTE S.A.
ADVOGADO - HERALDO JUBILUT JUNIOR (OAB/SP 23812)
ADVOGADO - HERALDO JUBILUT JUNIOR (OAB/SP 23812)
ADVOGADO - HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA (OAB/SP 221217)
ADVOGADO - HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA (OAB/SP 221217)
AGRAVADO - MARCELO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO - ANUAR FADLO ADAD (OAB/SP 190583)
ADVOGADO - ANUAR FADLO ADAD (OAB/SP 190583)
ADVOGADO - CAIO AUGUSTO CAMACHO CASTANHEIRA (OAB/SP 298864)
ADVOGADO - CAIO AUGUSTO CAMACHO CASTANHEIRA (OAB/SP 298864)
ADVOGADO - MATEUS MIGLIANI DE MIRANDA (OAB/SP 445278)
ADVOGADO - MATEUS MIGLIANI DE MIRANDA (OAB/SP 445278)

ROT 0011127-92.2021.5.15.0021
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE - 3S CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
RECORRENTE - NATHALIA ABDALA ARAUJO
ADVOGADO - MIRIAN SOARES DE PAULA (OAB/SP 322520)
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE ABDALA ARAUJO (OAB/SP 358403)
ADVOGADO - REGINALDO JOSE DA SILVA (OAB/SP 305890)
RECORRIDO - 3S CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
RECORRIDO - NATHALIA ABDALA ARAUJO
RECORRIDO - OSEIAS GOMES DE MORAES
ADVOGADO - GISLAINE APARECIDA PIANARO (OAB/PR 84520)
ADVOGADO - MIRIAN SOARES DE PAULA (OAB/SP 322520)
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE ABDALA ARAUJO (OAB/SP 358403)
ADVOGADO - REGINALDO JOSE DA SILVA (OAB/SP 305890)

ROT 0011131-89.2021.5.15.0002
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI
RECORRENTE - TRANSPORTES FRAMENTO LTDA
ADVOGADO - PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO (OAB/SC 15920)
RECORRIDO - ANTONIO LOURENCO FLORINDO
RECORRIDO - JULIANA PAULA RIBEIRO FLORINDO
RECORRIDO - LUCAS RIBEIRO FLORINDO
RECORRIDO - MARIANA FLORINDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO - THIAGO RIBEIRO FLORINDO
ADVOGADO - NARJARA LETICIA COSTA NUNES (OAB/SP 417178)
ADVOGADO - NARJARA LETICIA COSTA NUNES (OAB/SP 417178)
ADVOGADO - NARJARA LETICIA COSTA NUNES (OAB/SP

417178)
ADVOGADO - NARJARA LETICIA COSTA NUNES (OAB/SP 417178)
ADVOGADO - NARJARA LETICIA COSTA NUNES (OAB/SP 417178)

ROT 0011143-58.2021.5.15.0114
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO - JOSE RICARDO HADDAD (OAB/SP 126241)
ADVOGADO - RUBENS FALCO ALATI FILHO (OAB/SP 112793)
RECORRIDO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - LUIS CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO - BRUNO ARAUJO ALFARO (OAB/SP 400872)
ADVOGADO - EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS (OAB/SP 307078)
ADVOGADO - FERNANDO ALFARO (OAB/SP 135760)
ADVOGADO - RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI (OAB/SP 220142)
ADVOGADO - THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB/SP 320489)

ROT 0011196-28.2021.5.15.0053
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE - SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECORRENTE - VALDIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO ALCANTARA LOPES (OAB/SP 296735)
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
ADVOGADO - OSWALDO SANT ANNA (OAB/SP 10905)
RECORRIDO - BENTELER COMERCIAL LTDA
RECORRIDO - SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECORRIDO - TRANSMIMO LTDA
RECORRIDO - VALDIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO ALCANTARA LOPES (OAB/SP 296735)
ADVOGADO - MARCELO APARECIDO PARDAL (OAB/SP 134648)
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
ADVOGADO - OSWALDO SANT ANNA (OAB/SP 10905)
ADVOGADO - VERIDIANA MOREIRA POLICE (OAB/SP 155838)

ROT 0011302-50.2021.5.15.0033
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE - ELVIS FUSCO
ADVOGADO - MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO STODUTO (OAB/SP 254796)
RECORRIDO - FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA
ADVOGADO - DANIELA RODRIGUES DELGADO (OAB/SP 185881)
ADVOGADO - LARISSA MONTOURO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 343010)
ADVOGADO - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA (OAB/SP 122801)

ROT 0011305-36.2021.5.15.0152
1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE - IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/SP 154384)
RECORRIDO - DANIELLE DO NASCIMENTO
ADVOGADO - DEISE DE OLIVEIRA SOUZA KOBAYASHI (OAB/SP 265752)

AP 0011311-19.2021.5.15.0063
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
AGRAVANTE - WESLEY ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO - PAULO ROBERTO DIONISIO RODRIGUES (OAB/SP 279646)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO DIONISIO RODRIGUES (OAB/SP 279646)
AGRAVADO - TSS - TRANSPORTADORA SAO SEBASTIAO LTDA

ADVOGADO - SERGIO PEREZ GHERCOV (OAB/SP 104849)
ADVOGADO - SERGIO PEREZ GHERCOV (OAB/SP 104849)

ROT 0011365-80.2021.5.15.0096
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI
RECORRENTE - EDIVALDO FERREIRA SENA
ADVOGADO - DIEGO ULISSES SOARES SANTOS (OAB/SP 286856)
RECORRIDO - TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA (OAB/SP 131170)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

ROT 0011395-16.2021.5.15.0032
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE - FRANCISCO FERREIRA NERES
ADVOGADO - WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO (OAB/SP 144557)
RECORRIDO - AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.
RECORRIDO - MMN PRESTADORA DE SERVICOS DE MANOBRISTA - EIRELI
ADVOGADO - HERALDO JUBILUT JUNIOR (OAB/SP 23812)
ADVOGADO - IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR (OAB/SP 368857)
ADVOGADO - PAULA PAULOZZI VILLAR (OAB/SP 201610)

ROT 0011410-24.2021.5.15.0116
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE - CERAMICA BLOCO FORTE LTDA - EPP
RECORRENTE - PAULO RUBENS DE CASTILHO
ADVOGADO - HENRIQUE MACHADO FERREIRA (OAB/SP 223414)
ADVOGADO - JOSE ROGERIO MIRANDA (OAB/SP 226141)
ADVOGADO - RENATO MOTTA (OAB/SP 377750)
RECORRIDO - ANA CLAUDIA ORSI MENDES
RECORRIDO - ARNALDO GOMES DE SOUZA
RECORRIDO - CERAMICA BLOCO FORTE LTDA - EPP
RECORRIDO - CERAMICA SOUZATEX DE TATUI LTDA - ME
RECORRIDO - CERAMICA SOUZATEX EIRELI - ME
RECORRIDO - PAULO RUBENS DE CASTILHO
RECORRIDO - TRANSBLOCO TATUI COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO - HENRIQUE MACHADO FERREIRA (OAB/SP 223414)
ADVOGADO - JOSE ROGERIO MIRANDA (OAB/SP 226141)
ADVOGADO - JULIA ROSSI FRANCO (OAB/SP 390277)
ADVOGADO - RENATO MOTTA (OAB/SP 377750)
ADVOGADO - RENATO MOTTA (OAB/SP 377750)
ADVOGADO - RODRIGO TREVIZAN FESTA (OAB/SP 216317)

ROT 0011459-60.2021.5.15.0053
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE - ERIVELTON CORDEIRO JUNIOR
RECORRENTE - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA (OAB/GO 38557)
ADVOGADO - ROSALIA MARIA LIMA SOARES (OAB/SP 481725)
RECORRIDO - ERIVELTON CORDEIRO JUNIOR
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA (OAB/GO 38557)
ADVOGADO - ROSALIA MARIA LIMA SOARES (OAB/SP 481725)

RORSum 0011482-44.2021.5.15.0008
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE - EVALDO RUI VICENTINI
INVENTARIANTE - TATIANA DE MENDONCA VICENTINI
RECORRIDO - CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO - MICHEL STEFANE ASENHA (OAB/SP 243815)

AP 0011544-12.2021.5.15.0129
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AGRAVANTE - GERALDO SANTIAGO DA CUNHA
ADVOGADO - ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO (OAB/SP 133570)
ADVOGADO - ELISANGELA CUSTODIO (OAB/SP 265292)
ADVOGADO - WALTER LUIZ CUSTODIO (OAB/SP 145905)
AGRAVADO - VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO - DGNANE SILVA
(OAB/SP 232183)

ROT 0011603-92.2021.5.15.0066
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE - ANA CARLA ALVES VIEIRA
RECORRENTE - ANDRESSA VIEIRA DOS SANTOS
RECORRENTE - JOSE ARTUR ALVES VIEIRA
RECORRENTE - JOSE NILSON DOS SANTOS
RECORRENTE - LETICIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
RECORRENTE - TATIANE CRISTINA ALVES VIEIRA
ADVOGADO - HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB/SP 90916)
ADVOGADO - HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB/SP 90916)
ADVOGADO - HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB/SP 90916)
ADVOGADO - HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB/SP 90916)
ADVOGADO - HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB/SP 90916)
ADVOGADO - HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB/SP 90916)
ADVOGADO - KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 240623)
ADVOGADO - KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 240623)
ADVOGADO - KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 240623)
ADVOGADO - KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 240623)
ADVOGADO - KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 240623)
ADVOGADO - KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 240623)
ADVOGADO - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS (OAB/SP 95564)
ADVOGADO - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS (OAB/SP 95564)
ADVOGADO - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS (OAB/SP 95564)
ADVOGADO - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS (OAB/SP 95564)
ADVOGADO - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS (OAB/SP 95564)
ADVOGADO - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS (OAB/SP 95564)
ADVOGADO - MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA (OAB/SP 297333)
ADVOGADO - MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA (OAB/SP 297333)
ADVOGADO - MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA (OAB/SP 297333)
ADVOGADO - MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA (OAB/SP 297333)
ADVOGADO - MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA (OAB/SP 297333)
ADVOGADO - MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA (OAB/SP 297333)
ADVOGADO - THAIS MENOSSI SALOMAO (OAB/SP 438680)
ADVOGADO - THAIS MENOSSI SALOMAO (OAB/SP 438680)
ADVOGADO - THAIS MENOSSI SALOMAO (OAB/SP 438680)
ADVOGADO - THAIS MENOSSI SALOMAO (OAB/SP 438680)
ADVOGADO - THAIS MENOSSI SALOMAO (OAB/SP 438680)
ADVOGADO - THAIS MENOSSI SALOMAO (OAB/SP 438680)
RECORRIDO - CONJUNTO HABITACIONAL RIBEIRAO PRETO B QUADRA I LOTE 02
ADVOGADO - LILIAN CRISTINA BONATO (OAB/SP 171720)

AP 0011690-43.2021.5.15.0003
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI
AGRAVANTE - ALBERTO FRANCISCO ALVES
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO - FABRICIO MAXIMO RAMALHO (OAB/SP 347414)
ADVOGADO - FABRICIO MAXIMO RAMALHO (OAB/SP 347414)
AGRAVADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ROT 0011708-41.2021.5.15.0043
3ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDMUNDO FRAGA LOPES
RECORRENTE - ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ADVOGADO - ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (OAB/SP 244097)
ADVOGADO - JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS (OAB/SP 164553)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
RECORRIDO - ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO - STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ADVOGADO - ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (OAB/SP 244097)
ADVOGADO - JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS (OAB/SP 164553)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0011736-02.2021.5.15.0013
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE - IZADORA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO - JOSIEL VACISKI BARBOSA (OAB/SP 191692)
ADVOGADO - MANOEL FERREIRA ROSA NETO (OAB/SP 298653)
RECORRIDO - SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCACAO S.A.
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)

ROT 0011761-57.2021.5.15.0096
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE - FABIO ALESSANDRO FALCAO SILVA
RECORRENTE - SL CAFES DO BRASIL PROFESSIONAL LTDA
ADVOGADO - CRISTIANO SIMAO SANTIAGO (OAB/SP 254875)
ADVOGADO - DOUGLAS FRANCIS CABRAL (OAB/SP 212368)
ADVOGADO - JESSICA CATARINO SANTOS (OAB/SP 434714)
ADVOGADO - OZANA GASPAR DE OLIVEIRA (OAB/SP 367277)
RECORRIDO - FABIO ALESSANDRO FALCAO SILVA
RECORRIDO - SL CAFES DO BRASIL PROFESSIONAL LTDA
ADVOGADO - CRISTIANO SIMAO SANTIAGO (OAB/SP 254875)
ADVOGADO - DOUGLAS FRANCIS CABRAL (OAB/SP 212368)
ADVOGADO - JESSICA CATARINO SANTOS (OAB/SP 434714)
ADVOGADO - OZANA GASPAR DE OLIVEIRA (OAB/SP 367277)

ROT 0011771-04.2021.5.15.0096
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE - ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
RECORRENTE - MARCOS PAULO PACHECO
ADVOGADO - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB/SP 163284)
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
RECORRIDO - INO9VA TELECOM E SERVICOS LTDA
RECORRIDO - TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO - MOHAMED MUSTAFA SOBRINHO (OAB/SP 217521)
ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)

ROT 0011796-81.2021.5.15.0010
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE - BRF S.A.
ADVOGADO - ANDRE CAMERA CAPONE (OAB/SP 140356)
ADVOGADO - LUCIMAR DESASSO DE CARVALHO ROCHA (OAB/SP 317978)
ADVOGADO - MARCIA ROMARO (OAB/SP 167759)
ADVOGADO - RICARDO PIRES BELLINI (OAB/SP 140009)
RECORRIDO - JOSE XAVIER DA SILVA FILHO
ADVOGADO - IVAIR ADERLEI MARIANO (OAB/SP 304509)

ROT 0011819-51.2021.5.15.0002
10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE - COEXPAN BRASIL EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO - FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA (OAB/SP 208371)
RECORRIDO - EBERSON ROSA
ADVOGADO - ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI (OAB/SP 236486)

ROT 0011837-46.2021.5.15.0043
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE - IRIS GOMES DA CUNHA
RECORRENTE - STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
RECORRENTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ADVOGADO - ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (OAB/SP 244097)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
RECORRIDO - IRIS GOMES DA CUNHA
RECORRIDO - STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
RECORRIDO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ADVOGADO - ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (OAB/SP 244097)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)

RORSum 0011917-45.2021.5.15.0096
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE - DANIELE PAULA FERREIRA PRESTES
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE (OAB/SP 188199)
RECORRIDO - GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 345209)
ADVOGADO - RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI (OAB/SP 220142)
ADVOGADO - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (OAB/SP 297903)

ROT 0011935-57.2021.5.15.0002
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE - ANDRESSA ALVES BARROSO CAVALCANTE
RECORRENTE - DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)
ADVOGADO - MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (OAB/SP 276822)
RECORRIDO - ANDRESSA ALVES BARROSO CAVALCANTE
RECORRIDO - DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)
ADVOGADO - MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (OAB/SP 276822)

ROT 0012050-09.2021.5.15.0122
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - IC TRANSPORTES LTDA.
RECORRENTE - ULTRAFERTIL SA
RECORRENTE - VINICCIUS BATISTA DE CAMARGO
ADVOGADO - ANA PAULA GONCALVES MAIA (OAB/SP 172379)
ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (OAB/SP 186400)
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)
RECORRIDO - IC TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO - ULTRAFERTIL SA
RECORRIDO - VINICCIUS BATISTA DE CAMARGO
ADVOGADO - ANA PAULA GONCALVES MAIA (OAB/SP 172379)
ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (OAB/SP 186400)
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)

ROT 0012279-14.2021.5.15.0010
4ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE - EMBRAMACO EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SA
ADVOGADO - CAROLINA BRANDAO SERRA (OAB/SP 235760)
ADVOGADO - MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO (OAB/SP 162405)
RECORRIDO - FRANCARLOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO - ANA LUCIA DE ALMEIDA PRADO FERNANDES (OAB/SP 300741)
ADVOGADO - CELSO LUIS ALMEIDA PRADO FERNANDES (OAB/SP 117951)

ROT 0012326-40.2021.5.15.0122
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE - ROMILSON SILVA DE QUADROS
ADVOGADO - ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR (OAB/SP 271178)
ADVOGADO - PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA (OAB/SP 351995)
ADVOGADO - THAIS DIAS MACHADO (OAB/SP 424710)
RECORRIDO - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE
RECORRIDO - IMPERIO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
RECORRIDO - MUNICIPIO DE SUMARE
ADVOGADO - ROCINIO OLIVEIRA FRAGOSO NETO (OAB/SP 506724)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0012463-43.2021.5.15.0018
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE - FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LTDA.
RECORRENTE - HYDRO EXTRUSION BRASIL S/A
RECORRENTE - MOISES DE CARVALHO FERNANDES
ADVOGADO - ERMINDO MANIQUE BARRETO FILHO (OAB/SP 229441)
ADVOGADO - EVELYN CERVINI (OAB/SP 171239)
ADVOGADO - JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA (OAB/SP 227317)
ADVOGADO - RICHARD CERVINI (OAB/SP 225852)
ADVOGADO - SERGIO PAULO GERIM (OAB/SP 121371)
RECORRIDO - FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LTDA.
RECORRIDO - HYDRO EXTRUSION BRASIL S/A
RECORRIDO - MOISES DE CARVALHO FERNANDES
ADVOGADO - ERMINDO MANIQUE BARRETO FILHO (OAB/SP 229441)
ADVOGADO - EVELYN CERVINI (OAB/SP 171239)
ADVOGADO - JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA (OAB/SP 227317)
ADVOGADO - RICHARD CERVINI (OAB/SP 225852)
ADVOGADO - SERGIO PAULO GERIM (OAB/SP 121371)

ROT 0010006-59.2022.5.15.0032
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE - JESSICA DA SILVA BEZERRA
RECORRENTE - OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO - CAIO LACERDA OLIVEIRA (OAB/SP 429576)
ADVOGADO - JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES (OAB/SP 147816)
ADVOGADO - JULIO CESAR FERNANDES CARNEIRO (OAB/SP 372975)
RECORRIDO - JESSICA DA SILVA BEZERRA
RECORRIDO - OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO - CAIO LACERDA OLIVEIRA (OAB/SP 429576)
ADVOGADO - JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES (OAB/SP 147816)
ADVOGADO - JULIO CESAR FERNANDES CARNEIRO (OAB/SP 372975)

ROT 0010047-59.2022.5.15.0021
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE - MARIA SALETE BEVILACQUA DOS SANTOS
ADVOGADO - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE (OAB/SP 248321)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE VINHEDO

ADVOGADO - EDULO WILSON SANTANA (OAB/SP 253157)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010054-39.2022.5.15.0122
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE - BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA
RECORRENTE - FABIO DE JESUS GRIZOTTO
ADVOGADO - DANILA GUARNIERI DE CARVALHO (OAB/SP 262609)
ADVOGADO - DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO (OAB/SP 240344)
ADVOGADO - MARIANE MUNHOZ CARDOSO (OAB/SP 417810)
ADVOGADO - MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS (OAB/SP 395027)
ADVOGADO - REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO (OAB/SP 213972)
ADVOGADO - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS (OAB/SP 121366)
RECORRIDO - BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA
RECORRIDO - FABIO DE JESUS GRIZOTTO
ADVOGADO - DANILA GUARNIERI DE CARVALHO (OAB/SP 262609)
ADVOGADO - DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO (OAB/SP 240344)
ADVOGADO - MARIANE MUNHOZ CARDOSO (OAB/SP 417810)
ADVOGADO - MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS (OAB/SP 395027)
ADVOGADO - REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO (OAB/SP 213972)
ADVOGADO - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS (OAB/SP 121366)

ROT 0010074-37.2022.5.15.0152
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER
RECORRENTE - JEAN CAMPOS LOPES DE OLIVEIRA
RECORRENTE - SYNCREON SOLUCOES LOGISTICAS LIMITADA
ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (OAB/SP 186400)
ADVOGADO - DENISE LOPES MARCHENTA (OAB/SP 98900)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECORRIDO - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
RECORRIDO - JEAN CAMPOS LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO - SYNCREON SOLUCOES LOGISTICAS LIMITADA
ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (OAB/SP 186400)
ADVOGADO - DENISE LOPES MARCHENTA (OAB/SP 98900)
ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB/SP 39325)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)

ROT 0010076-79.2022.5.15.0128
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE - EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA
ADVOGADO - WINSTON SEBE (OAB/SP 27510)
RECORRIDO - ODAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO - BRUNO MOREIRA (OAB/SP 253204)

RORSum 0010089-96.2022.5.15.0122
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE - EDINEIA FELIX LUZ
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECORRIDO - 3M DO BRASIL LTDA
RECORRIDO - FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO - ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/SP 131600)
ADVOGADO - JOSE HELIO DE JESUS (OAB/SP 84792)
ADVOGADO - RITA MARIA FERRARI (OAB/SP 224039)

ROT 0010089-20.2022.5.15.0018
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE - ODINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - LUCIANA CASTELLI PANINI (OAB/SP 424980)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (OAB/SP 377398)
ADVOGADO - THIAGO CORTE (OAB/SP 397818)
REPRESENTANTE - CARLOS ROBERTO DO AMARAL
REPRESENTANTE - CARLOS ROBERTO DO AMARAL
REPRESENTANTE - KRISTIELI DE OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO - RK SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME
RECORRIDO - STRATEGIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO - JOSE VIRGILIO LACERDA PALMA (OAB/SP 251611)
ADVOGADO - JOSE VIRGILIO LACERDA PALMA (OAB/SP 251611)

ROT 0010092-30.2022.5.15.0032
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE - STHEFANY CALIXTO SANTOS
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECORRIDO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - SERGIO CARNEIRO ROSI (OAB/SP 312471)

ROT 0010095-88.2022.5.15.0030
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI
RECORRENTE - EMMANUEL GUSTAVO HADDAD
RECORRENTE - FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ (OAB/SP 105113)
ADVOGADO - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (OAB/SP 173969)
RECORRIDO - EMMANUEL GUSTAVO HADDAD
RECORRIDO - FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ (OAB/SP 105113)
ADVOGADO - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (OAB/SP 173969)

RORSum 0010096-95.2022.5.15.0152
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO - ADRIANA BREGANHOLI (OAB/SP 202566)
ADVOGADO - FERNANDA REGINA TREVIZAN (OAB/SP 184350)
RECORRIDO - SERGIO ALTAIR DOS SANTOS
RECORRIDO - WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO - JULIA ANDRIETTA SILVA (OAB/SP 411404)
ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/SP 228213)

ROT 0010102-69.2022.5.15.0066
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE - MAURICIO THOMAZ DE FREITAS
ADVOGADO - FABIANA COSTA FERRANTE DE LUCAS (OAB/SP 229204)
RECORRIDO - G. O. DE OLIVEIRA BUFFET EIRELI
ADVOGADO - BRUNA DE MELLO AMORIM (OAB/SP 247593)
ADVOGADO - FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 165403)

ROT 0010105-86.2022.5.15.0013
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE - FELIPE RIBEIRO PINTO
ADVOGADO - EDESIO CORREIA DE JESUS (OAB/SP 206672)
ADVOGADO - MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO (OAB/SP 470967)
RECORRIDO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO - ALEXANDRE CESAR FARIA (OAB/SP 144895)
ADVOGADO - JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB/SP 73055)
ADVOGADO - ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (OAB/SP 246376)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010107-27.2022.5.15.0152

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO

RECORRENTE - ANTONIO ALEXANDRE DE MORAIS

ADVOGADO - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ (OAB/SP 77123)

ADVOGADO - NATHALIA DE ARAUJO LOLLI (OAB/SP 356801)

ADVOGADO - RENATO RUSSO (OAB/SP 120392)

RECORRIDO - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB/SP 39325)

ROT 0010107-32.2022.5.15.0021

6ª Câmara

Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA

RECORRENTE - ECO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - GEDEILSON DAMASCENO SILVA

ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)

ADVOGADO - RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/SP 67158)

RECORRIDO - ECO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - GEDEILSON DAMASCENO SILVA

ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)

ADVOGADO - RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/SP 67158)

RORSum 0010137-76.2022.5.15.0018

2ª Câmara

Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI

RECORRENTE - MANOEL VICENTE DA SILVA

ADVOGADO - ADRIELE SILVA DE MOURA (OAB/SP 457116)

ADVOGADO - ANA CINTIA COTRIM SANTOS FERREIRA (OAB/SP 478844)

ADVOGADO - JOSE JONAS DE ARAUJO SILVA (OAB/SP 415875)

ADVOGADO - TAMAR BOMFIM MACHADO (OAB/SP 431322)

RECORRIDO - FLAMBOIA ALIMENTOS LTDA

RECORRIDO - H SERV CLEAN COMERCIAL LTDA - ME

RECORRIDO - ZARAPLAST S.A

ADVOGADO - AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA (OAB/SP 236537)

ADVOGADO - LIDIAN RENATA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB/SP 376751)

ADVOGADO - LUCAS CEZAR SANTOMAURO (OAB/SP 409218)

ADVOGADO - Luis Fernando Oshiro (OAB/SP 196834)

ADVOGADO - MARIA TERESA DEL PONTE (OAB/SP 134954)

ADVOGADO - RAFAEL SOUZA MELLO (OAB/SP 401017)

ROT 0010159-85.2022.5.15.0002

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR

RECORRENTE - AMBEV S.A.

RECORRENTE - JAILTON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO - AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA (OAB/SP 109727)

ADVOGADO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA (OAB/SP 266543)

RECORRIDO - AMBEV S.A.

RECORRIDO - JAILTON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO - AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA (OAB/SP 109727)

ADVOGADO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA (OAB/SP 266543)

ROT 0010165-44.2022.5.15.0018

4ª Câmara

Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO

RECORRENTE - ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO - KATLEN TEIXEIRA CARNEIRO (OAB/SP 349277)

ADVOGADO - PAULA MARQUES MARTINELLI (OAB/SP 423640)

RECORRIDO - MUNICIPIO DE CABREUVA

AP 0010175-41.2022.5.15.0066

3ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE

UEHARA TANAKA
AGRAVANTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)
AGRAVADO - ANDRE FELIPE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO - KARINA SAORI AZEVEDO (OAB/SP 432724)
ADVOGADO - KARINA SAORI AZEVEDO (OAB/SP 432724)
ADVOGADO - LEANDRO CESAR APARECIDO DE SOUZA (OAB/SP 319305)
ADVOGADO - LEANDRO CESAR APARECIDO DE SOUZA (OAB/SP 319305)

ROT 0010182-08.2022.5.15.0042
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE - FATIMA APARECIDA DE LIMA
RECORRENTE - SARA PRISCILA DE LIMA
RECORRENTE - SEBASTIAO CARLOS DE LIMA
RECORRENTE - ULISSES CARLOS DE LIMA
RECORRENTE - WILLIAM ROSA DE LIMA
ADVOGADO - JOAO VICTOR BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 450638)
ADVOGADO - JOAO VICTOR BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 450638)
ADVOGADO - JOAO VICTOR BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 450638)
ADVOGADO - JOAO VICTOR BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 450638)
ADVOGADO - JOAO VICTOR BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 450638)
ADVOGADO - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 274140)
ADVOGADO - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 274140)
ADVOGADO - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 274140)
ADVOGADO - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 274140)
ADVOGADO - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 274140)
ADVOGADO - NATHALIA BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 408077)
ADVOGADO - NATHALIA BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 408077)
ADVOGADO - NATHALIA BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 408077)
ADVOGADO - NATHALIA BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 408077)
ADVOGADO - NATHALIA BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 408077)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

ROT 0010211-48.2022.5.15.0013
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE - MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA
ADVOGADO - GABRIELA GHESSI MARTINS VENEGAS (OAB/SP 345445)
RECORRIDO - EMBRAER S.A.
ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB/SP 39325)

RORSum 0010230-39.2022.5.15.0018
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE - HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
RECORRENTE - ISAIAS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - OSWALDO ANTONIO VISMAR (OAB/SP 253407)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)
RECORRIDO - HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
RECORRIDO - ISAIAS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - OSWALDO ANTONIO VISMAR (OAB/SP 253407)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

RORSum 0010254-46.2022.5.15.0122
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE - MARLENE DO CARMO BARBOSA - ME
RECORRENTE - NATALIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO - FLAVIA CYRINEU FARIA BERTOLLI STECCA

(OAB/SP 251030)
ADVOGADO - PAMELA RODRIGUES ALVES (OAB/SP 438013)
ADVOGADO - PAOLA FERNANDA SILVA MINEIRO (OAB/SP 462165)
ADVOGADO - SARAH FERREIRA MARTINS (OAB/SP 333544)
ADVOGADO - THIAGO AUGUSTO WEINLICH (OAB/SP 288446)
RECORRIDO - MARLENE DO CARMO BARBOSA - ME
RECORRIDO - NATALIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO - FLAVIA CYRINEU FARIA BERTOLLI STECCA (OAB/SP 251030)
ADVOGADO - PAMELA RODRIGUES ALVES (OAB/SP 438013)
ADVOGADO - PAOLA FERNANDA SILVA MINEIRO (OAB/SP 462165)
ADVOGADO - SARAH FERREIRA MARTINS (OAB/SP 333544)
ADVOGADO - THIAGO AUGUSTO WEINLICH (OAB/SP 288446)

ROT 0010267-66.2022.5.15.0018
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE - DANIELLE APARECIDA COCCIA DA SILVA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE ITU
RECORRENTE - SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR (OAB/SP 272676)
ADVOGADO - IVETE FERNANDA TOBIAS (OAB/SP 341281)
RECORRIDO - DANIELLE APARECIDA COCCIA DA SILVA
RECORRIDO - MUNICIPIO DE ITU
RECORRIDO - SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR (OAB/SP 272676)
ADVOGADO - IVETE FERNANDA TOBIAS (OAB/SP 341281)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0010275-35.2022.5.15.0053
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO
RECORRENTE - BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
RECORRENTE - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MORENO
ADVOGADO - HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN (OAB/SP 162287)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECORRIDO - BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
RECORRIDO - EMPREITEIRA DE OBRAS DECON LTDA - ME
RECORRIDO - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MORENO
ADVOGADO - HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN (OAB/SP 162287)
ADVOGADO - IANARA FONSECA COUTINHO (OAB/SP 291865)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)

AIAP 0010280-38.2022.5.15.0027
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
AGRAVANTE - JONAS FUENTEALBA CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO - JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA (OAB/SP 97178)
AGRAVADO - DU SOFAS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
AGRAVADO - DU VALE INDUSTRIA DE ESTOFADOS EIRELI - ME
AGRAVADO - RODRIGO MOREIRA
ADVOGADO - WENDEL SOARES MORLIN (OAB/SP 274759)
ADVOGADO - WENDEL SOARES MORLIN (OAB/SP 274759)
ADVOGADO - WENDEL SOARES MORLIN (OAB/SP 274759)

ROT 0010304-85.2022.5.15.0053
Seção de Dissídios Coletivos
Gabinete do Desembargador Eder Sivers - SDC
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS
RECORRENTE - BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RECORRENTE - CELSO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO - JOSE ANTONIO KHATTAR (OAB/SP 122144)
ADVOGADO - MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON (OAB/SP 208804)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RECORRIDO - CELSO TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO - DROGAL FARMACEUTICA LTDA
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO - SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA
ADVOGADO - ANDRE FERREIRA ZOCCOLI
(OAB/SP 131015)
ADVOGADO - FELIPE SCHMIDT ZALAF (OAB/SP 177270)
ADVOGADO - JOSE ANTONIO KHATTAR (OAB/SP 122144)
ADVOGADO - MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON (OAB/SP 208804)
ADVOGADO - PAULO AUGUSTO GRECO (OAB/SP 119729)
ADVOGADO - RAFAEL VILELA BORGES
(OAB/SP 153893)

RORSum 0010361-60.2022.5.15.0035
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE - NESTLE BRASIL LTDA.
RECORRENTE - VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO - RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB/SP 274876)
ADVOGADO - THALITA SILVERIO MARQUES (OAB/SP 272540)
RECORRIDO - ANTONIO DONIZETI PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO - NESTLE BRASIL LTDA.
RECORRIDO - VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO - MOISES POTENZA GUSMAO (OAB/SP 225823)
ADVOGADO - RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB/SP 274876)
ADVOGADO - THALITA SILVERIO MARQUES (OAB/SP 272540)

ROT 0010367-31.2022.5.15.0144
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE - EMANOEL THIAGO BROSCHO
RECORRENTE - JAD ZOGHEIB & CIA LTDA
ADVOGADO - HELY FELIPPE (OAB/SP 13772)
ADVOGADO - JOCELINO JUNIOR DA SILVA (OAB/SP 410810)
ADVOGADO - JULIO CESAR FRAILE (OAB/SP 266143)
ADVOGADO - RODRIGO BASTOS FELIPPE (OAB/SP 150590)
ADVOGADO - VIVIANE LUCIO CALANCA CORAZZA (OAB/SP 165516)
RECORRIDO - EMANOEL THIAGO BROSCHO
RECORRIDO - JAD ZOGHEIB & CIA LTDA
ADVOGADO - HELY FELIPPE (OAB/SP 13772)
ADVOGADO - JOCELINO JUNIOR DA SILVA (OAB/SP 410810)
ADVOGADO - JULIO CESAR FRAILE (OAB/SP 266143)
ADVOGADO - RODRIGO BASTOS FELIPPE (OAB/SP 150590)
ADVOGADO - VIVIANE LUCIO CALANCA CORAZZA (OAB/SP 165516)

AIRO 0010388-52.2022.5.15.0032
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO AUGUSTO FERREIRA
AGRAVANTE - VALORIZE RECICLAGEM COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PAPEL E PLASTICO - EIRELI
ADVOGADO - ROBERTO PEREIRA GONCALVES (OAB/SP 105077)
AGRAVADO - CICERO JUNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO - AMANDA FERRAZ NERVETTI (OAB/SP 405715)
ADVOGADO - BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA (OAB/SP 273478)
ADVOGADO - ELAINE MARIA PILOTO (OAB/SP 367165)
ADVOGADO - GABRIELA MORELATO VIEIRA (OAB/SP 399329)
ADVOGADO - IARA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB/SP 345466)
ADVOGADO - LUCAS RAMOS TUBINO (OAB/SP 202142)
ADVOGADO - PALOMA COSTA DE MATOS (OAB/SP 375361)

ROT 0010398-36.2022.5.15.0149
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE - LUIZ THEODORO
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
RECORRIDO - BARBARA DA CRUZ SCHUCKAR
RECORRIDO - HANS JOACHIM SCHUCKAR
ADVOGADO - FELIPE DE CASTRO LEITE PINHEIRO (OAB/SP 300777)
ADVOGADO - FERNANDA ROSSINI ALCANTARA SANTOS DE CASTRO LEITE PINHEIRO (OAB/SP 274968)
ADVOGADO - NATALIA BRAGA ARAUJO PICADO GONCALVES (OAB/SP 317202)

ROT 0010399-74.2022.5.15.0002
2ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE - LOCCITANE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO - MARIANA DIAS CAPOZOLI (OAB/SP 316859)
RECORRIDO - TIAGO AUGUSTO PASSOS
ADVOGADO - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI (OAB/SP 231884)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010425-72.2022.5.15.0002
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE - ANA LUCIA DE SOUZA
RECORRENTE - PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO - ANA PAULA GRASSI ZUINI MONTEIRO SALUSTIANO (OAB/SP 295787)
ADVOGADO - HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB/SP 157407)
RECORRIDO - ANA LUCIA DE SOUZA
RECORRIDO - PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO - ANA PAULA GRASSI ZUINI MONTEIRO SALUSTIANO (OAB/SP 295787)
ADVOGADO - HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB/SP 157407)

AP 0010426-47.2022.5.15.0070
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
AGRAVANTE - EDINALDO ROBERTO DOS ANJOS
ADVOGADO - ANDERSON JOSE LAROCA (OAB/SP 236716)
ADVOGADO - ANDERSON JOSE LAROCA (OAB/SP 236716)
ADVOGADO - MAURO FERNANDO VANIGLI (OAB/SP 373582)
ADVOGADO - MAURO FERNANDO VANIGLI (OAB/SP 373582)
AGRAVADO - COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO - BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA (OAB/SP 292699)
ADVOGADO - LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI (OAB/SP 354169)
ADVOGADO - LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI (OAB/SP 354169)
ADVOGADO - SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE (OAB/SP 101599)
ADVOGADO - SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE (OAB/SP 101599)

ROT 0010453-67.2022.5.15.0090
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE - AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
RECORRENTE - LUCIANO FARINA VILELA
ADVOGADO - ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR (OAB/SP 102954)
ADVOGADO - ZENAIDE MARIA HENRIQUES BARBOSA (OAB/MG 114104)
RECORRIDO - AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
RECORRIDO - LUCIANO FARINA VILELA
ADVOGADO - ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR (OAB/SP 102954)
ADVOGADO - ZENAIDE MARIA HENRIQUES BARBOSA (OAB/MG 114104)

ROT 0010510-35.2022.5.15.0042
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE - JESUALDO ALMIR CHINI
RECORRENTE - LORRAINE PATRICE DOS SANTOS - ME
ADVOGADO - AUGUSTO CARLOS RIBEIRO ANSALONI (OAB/SP 376542)
ADVOGADO - ERIC VINICIUS KOHLER RIBEIRO (OAB/SP 377623)
ADVOGADO - WELLINGTON WILLIAM ALVES (OAB/SP 348966)
RECORRIDO - JESUALDO ALMIR CHINI
RECORRIDO - LORRAINE PATRICE DOS SANTOS - ME
ADVOGADO - AUGUSTO CARLOS RIBEIRO ANSALONI (OAB/SP 376542)
ADVOGADO - ERIC VINICIUS KOHLER RIBEIRO (OAB/SP 377623)
ADVOGADO - WELLINGTON WILLIAM ALVES (OAB/SP 348966)

ROT 0010518-60.2022.5.15.0026

6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE - A.D.I.E.A.A.C.E.A.
ADVOGADO - ANTONIO LUIZ BENETTI JUNIOR (OAB/SP 306708)
ADVOGADO - MEIRI APARECIDA BENETTI (OAB/SP 104686)
RECORRIDO - E.D.S.P.
RECORRIDO - F.A.P.F.
ADVOGADO - JULIA YABUCHI YLLANA (OAB/SP 454997)
ADVOGADO - RINALDO CALIXTO SANTOS (OAB/SP 265875)

ROT 0010534-14.2022.5.15.0026
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR
RECORRENTE - LUCAS APARECIDO SILVEIRA ALVES
ADVOGADO - VALERIO CATARIN DE ALMEIDA (OAB/SP 168385)
RECORRIDO - SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010554-08.2022.5.15.0025
1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE - LEANDRO BASTIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
RECORRIDO - EMBRAER S.A.
ADVOGADO - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR (OAB/SP 89794)

ROT 0010564-03.2022.5.15.0009
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE - BANCO SAFRA S A
RECORRENTE - VINICIUS CESAR PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO - BRUNO FEIJO IMBROINISIO (OAB/RJ 145017)
ADVOGADO - FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI (OAB/SP 156743)
ADVOGADO - JOAO PEDRO EYLER POVOA (OAB/RJ 88922)
ADVOGADO - MARCELO VIEIRA PAPALEO (OAB/RS 62546)
RECORRIDO - BANCO SAFRA S A
RECORRIDO - VINICIUS CESAR PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO - BRUNO FEIJO IMBROINISIO (OAB/RJ 145017)
ADVOGADO - FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI (OAB/SP 156743)
ADVOGADO - JOAO PEDRO EYLER POVOA (OAB/RJ 88922)
ADVOGADO - MARCELO VIEIRA PAPALEO (OAB/RS 62546)

ROT 0010573-60.2022.5.15.0042
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE - SINDICATO C.V.R.E.T.E. DET.U.P.F.I.I. E C. RPO E REGIAO
ADVOGADO - ALANNA ALVES FERREIRA (OAB/SP 394667)
ADVOGADO - ALANNA ALVES FERREIRA (OAB/SP 394667)
ADVOGADO - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES (OAB/SP 172627)
ADVOGADO - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES (OAB/SP 172627)
RECORRIDO - BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO - HERIK ALVES DE AZEVEDO (OAB/SP 262233)
ADVOGADO - HERIK ALVES DE AZEVEDO (OAB/SP 262233)

ROT 0010597-53.2022.5.15.0086
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDMUNDO FRAGA LOPES
RECORRENTE - JESSICA LUANA COSTA DA SILVA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE
ADVOGADO - BRUNO PACANHELA (OAB/SP 391885)
ADVOGADO - SILVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA (OAB/SP 203127)
RECORRIDO - JESSICA LUANA COSTA DA SILVA
RECORRIDO - MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE
RECORRIDO - S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTECAO E CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO - BRUNO PACANHELA (OAB/SP 391885)
ADVOGADO - SILVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA (OAB/SP 203127)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010608-68.2022.5.15.0026
11ª Câmara

Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - BRASVEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - FALIDO
RECORRIDO - MARILDA MIRANDA DOS PASSOS
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DE MELLO (OAB/SP 210503)
ADVOGADO - SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES (OAB/RJ 140861)

ROT 0010631-29.2022.5.15.0021
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE - DANIEL MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO - OSWALDO ANTONIO VISMAR (OAB/SP 253407)
RECORRIDO - GFL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO - CIBELE JACINTO DE ARAUJO (OAB/SP 216851)
ADVOGADO - JOSE GUILHERME MAUGER (OAB/SP 84249)
ADVOGADO - LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO (OAB/SP 44789)

ROT 0010639-63.2022.5.15.0099
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE - NAYARA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO - FERNANDA SIMONE GEHM (OAB/SP 354785)
ADVOGADO - RAFAEL VILELA BORGES (OAB/SP 153893)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - NAYARA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO - FERNANDA SIMONE GEHM (OAB/SP 354785)
ADVOGADO - RAFAEL VILELA BORGES (OAB/SP 153893)

ROT 0010642-79.2022.5.15.0014
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
REPRESENTANTE - MARIA BENEDITA SILVA DA CRUZ
REPRESENTANTE - MARIA BENEDITA SILVA DA CRUZ
RECORRENTE - B.F.S.D.C.
RECORRENTE - D.L.S.D.C.
RECORRENTE - MARIA BENEDITA SILVA DA CRUZ
RECORRENTE - VICTOR EDUARDO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO - RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI (OAB/SP 241255)
ADVOGADO - RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI (OAB/SP 241255)
ADVOGADO - RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI (OAB/SP 241255)
ADVOGADO - RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI (OAB/SP 241255)
RECORRIDO - RODONORTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO - ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (OAB/SC 14022)

ROT 0010651-74.2022.5.15.0100
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE - LUIS CESAR MONTANHINI
ADVOGADO - LEANDRO HENRIQUE NERO (OAB/SP 194802)
RECORRIDO - RICACAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - GUSTAVO LUIS POLITI (OAB/SP 259827)

ROT 0010681-55.2022.5.15.0021
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE - FABIANA DE QUEIROZ PIRES
RECORRENTE - LOJAS CEM SA
ADVOGADO - EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO (OAB/SP 135588)
ADVOGADO - FABIO FAZANI (OAB/SP 183851)
RECORRIDO - FABIANA DE QUEIROZ PIRES
RECORRIDO - LOJAS CEM SA

ADVOGADO - EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO (OAB/SP 135588)
ADVOGADO - FABIO FAZANI (OAB/SP 183851)

ROT 0010691-49.2022.5.15.0070
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE - ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RECORRENTE - RAFAEL CESAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO - FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA (OAB/MG 108211)
ADVOGADO - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/RO 8768)
ADVOGADO - SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/MG 44698)
RECORRIDO - BETEL BELUCCI ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA
ADVOGADO - CLECIO ROBERTO HASS (OAB/SP 206407)

ROT 0010699-23.2022.5.15.0071
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE - INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO - FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB/SP 39768)
RECORRIDO - DANIEL CRISTIANO GOMES
ADVOGADO - ELIANE TREVISANI MOREIRA (OAB/SP 84483)

RORSum 0010715-10.2022.5.15.0060
1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE - AUTO POSTO PORTAL DAS AGUAS LTDA
RECORRENTE - CARLOS CESAR BONAMIN DA CUNHA
ADVOGADO - ANDRE VANDERLEI VICENTINI (OAB/SP 161946)
ADVOGADO - DANIEL MORENO SOARES DA SILVA (OAB/SP 302743)
RECORRIDO - AUTO POSTO PORTAL DAS AGUAS LTDA
RECORRIDO - CARLOS CESAR BONAMIN DA CUNHA
ADVOGADO - ANDRE VANDERLEI VICENTINI (OAB/SP 161946)
ADVOGADO - DANIEL MORENO SOARES DA SILVA (OAB/SP 302743)

RORSum 0010731-44.2022.5.15.0001
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE - RAFAEL GREGORIO DA CRUZ
RECORRENTE - SUPERMERCADOS DALBEN LTDA
ADVOGADO - FLAVIA BRANDAO MONTEIRO FRANCA (OAB/SP 247681)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
ADVOGADO - RICARDO BONATO (OAB/SP 213302)
RECORRIDO - RAFAEL GREGORIO DA CRUZ
RECORRIDO - SUPERMERCADOS DALBEN LTDA
ADVOGADO - FLAVIA BRANDAO MONTEIRO FRANCA (OAB/SP 247681)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
ADVOGADO - RICARDO BONATO (OAB/SP 213302)

ROT 0010752-91.2022.5.15.0042
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE - JULIEL AMORIM NOGUEIRA DUARTE
ADVOGADO - ARTIDI FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 152873)
RECORRIDO - MURANAKA & SHIZUO LTDA - EPP
ADVOGADO - THAIS TOFFANI LODI DA SILVA (OAB/SP 225145)

ROT 0010773-92.2022.5.15.0066
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - DANIELA JERONIMO DIMAS
ADVOGADO - ANA LUCIA ALVES CUNHA (OAB/SP 319963)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)

ADVOGADO - JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO (OAB/SP 390621)
ADVOGADO - VANESSA MINAGUTI (OAB/SP 244371)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - DANIELA JERONIMO DIMAS
ADVOGADO - ANA LUCIA ALVES CUNHA (OAB/SP 319963)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO (OAB/SP 390621)
ADVOGADO - VANESSA MINAGUTI (OAB/SP 244371)

ROT 0010775-69.2022.5.15.0096
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - DIEGO CREPALDI TAPIA
RECORRENTE - JAIR NATALINO TAPIA
ADVOGADO - Paulo Ricardo Chenquer (OAB/SP 200372)
ADVOGADO - Paulo Ricardo Chenquer (OAB/SP 200372)
RECORRIDO - FACSI ASSESSORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
ADVOGADO - ANDRESSA CRISTINA DANTAS DE MEDEIROS (OAB/SP 333326)

AP 0010776-28.2022.5.15.0040
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS
AGRAVANTE - AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO - ANDRE LUIS MARQUES FERRAZ (OAB/PA 20185)
AGRAVADO - CLAYTON RODRIGO PEREIRA LEANDRO
ADVOGADO - CLAUDIA MARIA DA SILVA GUIMARAES (OAB/SP 191626)
ADVOGADO - ELIAS SEBASTIAO DO PRADO (OAB/SP 377226)
ADVOGADO - QUEILA GUIMARAES SOARES RIBEIRO (OAB/SP 435864)
ADVOGADO - VASTI GUIMARAES SOARES (OAB/SP 162490)

AP 0010791-92.2022.5.15.0073
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA
AGRAVANTE - MARINES CLEMENTINO OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVANTE - PAULO JOSE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO - ALESSANDRO FRANZOI (OAB/SP 139570)
ADVOGADO - ALESSANDRO FRANZOI (OAB/SP 139570)
AGRAVADO - J P C MARINHO VESTUARIO E CALCADOS
AGRAVADO - M V E VESTUARIO E CALCADOS EIRELI
AGRAVADO - REAL DUBLADORA TEXTIL EIRELI
AGRAVADO - SUSANA CAFASSO
ADVOGADO - ALESSANDRO FRANZOI (OAB/SP 139570)
ADVOGADO - ALESSANDRO FRANZOI (OAB/SP 139570)
ADVOGADO - ALESSANDRO FRANZOI (OAB/SP 139570)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS (OAB/SP 90070)

AP 0010791-54.2022.5.15.0021
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE - INOVA SOLUTION INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO - LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (OAB/PR 40919)
ADVOGADO - MARCIO EDUARDO MORO (OAB/PR 41303)
AGRAVADO - ANDRE LUIZ MARCONDES
AGRAVADO - WEC TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO - DANIELA CARDOSO MENEGASSI (OAB/SP 185618)
ADVOGADO - MARCIO EDUARDO MORO (OAB/PR 41303)

ROT 0010806-02.2022.5.15.0125
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE - RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
RECORRIDO - LAGOA DA SERRA LTDA
ADVOGADO - FABIO DE BIAGI FREITAS (OAB/SP 276033)

RORSum 0010834-93.2022.5.15.0084
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID

RECORRENTE - ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO - ANA CAROLINA REGLY ANDRADE (OAB/SP 243833)
ADVOGADO - HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA (OAB/SP 452269)
ADVOGADO - NATALIA ALVES DE ALMEIDA (OAB/SP 284263)
ADVOGADO - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA (OAB/SP 115710)
RECORRIDO - SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO - REGIANE ALVES DA COSTA GODOI (OAB/SP 271621)
ADVOGADO - SUELY MULKY (OAB/SP 97512)

ROT 0010845-54.2022.5.15.0042
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE - CLARO S.A.
RECORRENTE - P & P TELECOM LTDA - EPP
ADVOGADO - RAFAEL DOGO POMPEU (OAB/SP 225328)
ADVOGADO - RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB/SP 274876)
RECORRIDO - POLLIANA CHAGAS PAZELLO
ADVOGADO - OSMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/SP 328269)

RORSum 0010859-25.2022.5.15.0111
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE - JOAO ALVES PORTO FILHO
ADVOGADO - DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUNOZ (OAB/SP 111930)
RECORRIDO - SANTA TEREZA TEXTIL E TINTURARIA LIMITADA
ADVOGADO - JOSE JOAO DEMARCHI (OAB/SP 67098)

ROT 0010869-43.2022.5.15.0152
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE - EDCEU BENTO DE SOUZA
RECORRENTE - IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
RECORRENTE - KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO - CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF (OAB/SP 141658)
ADVOGADO - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/SP 154384)
ADVOGADO - RONALDO RAYES (OAB/SP 114521)
RECORRIDO - EDCEU BENTO DE SOUZA
RECORRIDO - IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
RECORRIDO - KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO - CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF (OAB/SP 141658)
ADVOGADO - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/SP 154384)
ADVOGADO - RONALDO RAYES (OAB/SP 114521)

RORSum 0010908-06.2022.5.15.0034
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA
ADVOGADO - CAMILA SILVA DE CASTRO CARDILLO (OAB/MG 137729)
ADVOGADO - MARCIA ROBERTA DOS REIS (OAB/MG 92916)
RECORRIDO - DANIEL PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO - MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI (OAB/SP 263115)

ROT 0010912-36.2022.5.15.0101
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE - D.C.F.
ADVOGADO - MARCOS AUGUSTO GONCALVES (OAB/SP 154967)
RECORRIDO - C.E.D.E.T.P.S.
CUSTOS LEGIS - M.P.D.T.

RORSum 0010924-33.2022.5.15.0042

3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE - FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO - JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO (OAB/MS 16820)
RECORRIDO - IRACEMA HUSSAK
RECORRIDO - SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO - ADAO NOGUEIRA PAIM (OAB/SP 57661)
ADVOGADO - IVETE FERNANDA TOBIAS (OAB/SP 341281)
ADVOGADO - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR (OAB/SP 96264)
ADVOGADO - MELCHIOR DOS REIS TEODORO (OAB/SP 424016)

ROT 0010928-96.2022.5.15.0001
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - DEYVID MADSON ANTUNES DE SOUSA
ADVOGADO - PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (OAB/SP 168951)
RECORRIDO - RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO - AMANDA CATANANTE (OAB/SP 421540)
ADVOGADO - AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO (OAB/SP 427677)
ADVOGADO - JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS (OAB/SP 489532)
ADVOGADO - KAROLINE FERNANDES TRINETTE (OAB/SP 393330)
ADVOGADO - RAISSA MAYA PEREIRA LIMA (OAB/SP 398589)
ADVOGADO - SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR (OAB/SP 255832)

ROT 0010988-82.2022.5.15.0029
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE - SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB/SP 116800)
RECORRIDO - ANDERSON LUIS DA SILVA
RECORRIDO - COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP - SINTRAMVIAL
RECORRIDO - FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
RECORRIDO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP - SINTRAMVIAL
ADVOGADO - DIEGO GUTIERREZ (OAB/SP 491191)
ADVOGADO - DIEGO GUTIERREZ (OAB/SP 491191)
ADVOGADO - VINICIUS LEONARDO RIBEIRO (OAB/SP 490962)
ADVOGADO - VINICIUS LEONARDO RIBEIRO (OAB/SP 490962)

AP 0011007-53.2022.5.15.0073
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
AGRAVANTE - MARINES CLEMENTINO OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVANTE - PAULO JOSE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO - ALESSANDRO FRANZOI (OAB/SP 139570)
ADVOGADO - ALESSANDRO FRANZOI (OAB/SP 139570)
AGRAVADO - J P C MARINHO VESTUARIO E CALCADOS
AGRAVADO - M V E VESTUARIO E CALCADOS EIRELI
AGRAVADO - MARINES CLEMENTINO OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVADO - REAL DUBLADORA TEXTIL EIRELI
AGRAVADO - REDUTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRO FRANZOI (OAB/SP 139570)
ADVOGADO - ALESSANDRO FRANZOI (OAB/SP 139570)
ADVOGADO - ALESSANDRO FRANZOI (OAB/SP 139570)
ADVOGADO - ALESSANDRO FRANZOI (OAB/SP 139570)
ADVOGADO - ALESSANDRO FRANZOI (OAB/SP 139570)

ROT 0011013-89.2022.5.15.0031
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE - CONSTRUTORA E IMPERMEABILIZADORA CASTOR LTDA
RECORRENTE - JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE SILVEIRA CLIVATI (OAB/SP 147524)
ADVOGADO - JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR (OAB/SP 292788)
RECORRIDO - CONSTRUTORA E IMPERMEABILIZADORA CASTOR LTDA
RECORRIDO - JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE SILVEIRA CLIVATI (OAB/SP 147524)
ADVOGADO - JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR (OAB/SP 292788)

ROT 0011020-58.2022.5.15.0071
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE - ALISON PEREIRA PASSOS
RECORRENTE - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO - AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA (OAB/SP 317474)
ADVOGADO - GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO (OAB/SP 22546)
ADVOGADO - JESSICA TAVARES MARTINS (OAB/SP 483167)
ADVOGADO - TACILIO ALVES SILVA SCHENFERD (OAB/SP 290688)
RECORRIDO - ALISON PEREIRA PASSOS
RECORRIDO - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
RECORRIDO - SUPERMERCADO BIG BOM LTDA
ADVOGADO - AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA (OAB/SP 317474)
ADVOGADO - GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO (OAB/SP 22546)
ADVOGADO - JESSICA TAVARES MARTINS (OAB/SP 483167)
ADVOGADO - SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (OAB/SP 87546)
ADVOGADO - TACILIO ALVES SILVA SCHENFERD (OAB/SP 290688)

ROT 0011025-31.2022.5.15.0152
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE - ANGELO AUGUSTO BARBOSA
RECORRENTE - MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA
ADVOGADO - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD (OAB/SP 36634)
ADVOGADO - LUCIANA CRISTINA DE SOUSA (OAB/SP 370775)
RECORRIDO - ANGELO AUGUSTO BARBOSA
RECORRIDO - MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA
ADVOGADO - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD (OAB/SP 36634)
ADVOGADO - LUCIANA CRISTINA DE SOUSA (OAB/SP 370775)

RORSum 0011027-83.2022.5.15.0060
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE - QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO - ANDRE VANDERLEI VICENTINI (OAB/SP 161946)
RECORRIDO - GABRIEL HENRIQUE EUFROSINO
ADVOGADO - JAILSON AUGUSTO DA SILVA (OAB/SP 441955)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO BORTOLOTTI (OAB/SP 246867)

ROT 0011092-60.2022.5.15.0066
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
RECORRENTE - SILVIO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB/SP 387090)
ADVOGADO - KAIRON BRUNO FURNIEL (OAB/SP 442001)
ADVOGADO - MARCIA SIMONI FERNANDES (OAB/SP 367757)
ADVOGADO - NAYARA BARBOSA OKABE (OAB/SP 358374)
RECORRIDO - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO - SILVIO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB/SP 387090)
ADVOGADO - KAIRON BRUNO FURNIEL (OAB/SP 442001)
ADVOGADO - MARCIA SIMONI FERNANDES (OAB/SP 367757)

ADVOGADO - NAYARA BARBOSA OKABE (OAB/SP 358374)

ROT 0011139-72.2022.5.15.0021

3ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

RECORRENTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

RECORRENTE - QUITERIA AVELINO DA SILVA

RECORRENTE - SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ADVOGADO - IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA (OAB/SP 364500)

ADVOGADO - LEANDRO CESAR FERNANDES (OAB/SP 231943)

ADVOGADO - REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (OAB/SP 147738)

RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

RECORRIDO - QUITERIA AVELINO DA SILVA

RECORRIDO - SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ADVOGADO - IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA (OAB/SP 364500)

ADVOGADO - LEANDRO CESAR FERNANDES (OAB/SP 231943)

ADVOGADO - REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (OAB/SP 147738)

ROT 0011168-10.2022.5.15.0026

6ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO

RECORRENTE - A. VERISSIMO ANGELO

ADVOGADO - ABILIO JOSE MARCELINO DE MELO (OAB/SP 209814)

RECORRIDO - SANDRA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO - WELLINGTON ROBERTO DE JESUS DOS ANJOS (OAB/SP 448348)

AP 0011173-18.2022.5.15.0063

3ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBSON ADILSON DE MORAES

AGRAVANTE - ALYA CONSTRUTORA S/A

ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/SP 244463)

ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/SP 244463)

AGRAVADO - GENILSON PEREIRA DE SOUSA

AGRAVADO - NORTH SECURITY SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

ADVOGADO - CAMILA GOMES BARBALHO (OAB/RN 13904)

ADVOGADO - CAMILA GOMES BARBALHO (OAB/RN 13904)

ADVOGADO - FELIPE GIMENEZ NETO (OAB/SP 416547)

ADVOGADO - FELIPE GIMENEZ NETO (OAB/SP 416547)

ADVOGADO - LETICIA DE OLIVEIRA BRAZ (OAB/SP 357306)

ADVOGADO - LETICIA DE OLIVEIRA BRAZ (OAB/SP 357306)

ROT 0011193-47.2022.5.15.0115

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

RECORRENTE - ENGEMONT CONSTRUCOES LTDA

RECORRENTE - JOSE WILSON DALEFI SILVA

ADVOGADO - HERALDO JUBILUT JUNIOR (OAB/SP 23812)

ADVOGADO - VALDECIR VIEIRA (OAB/SP 202687)

ADVOGADO - VIVIANE PINHEIRO LOPES ELIAS (OAB/SP 287928)

RECORRIDO - ENGEMONT CONSTRUCOES LTDA

RECORRIDO - JOSE WILSON DALEFI SILVA

ADVOGADO - HERALDO JUBILUT JUNIOR (OAB/SP 23812)

ADVOGADO - VALDECIR VIEIRA (OAB/SP 202687)

ADVOGADO - VIVIANE PINHEIRO LOPES ELIAS (OAB/SP 287928)

RORSum 0011196-91.2022.5.15.0053

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES

RECORRENTE - MRV CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO - FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB/SP 320144)

RECORRIDO - RUBENS CRUZ

ADVOGADO - WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO (OAB/SP 144557)

AP 0011210-47.2022.5.15.0030

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES

AGRAVANTE - TDKOM - INFORMATICA LTDA

ADVOGADO - PEDRO VINHA (OAB/PR 17377)

AGRAVADO - MILTON QUERINO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO - JAIR PEREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 339429)

ROT 0011214-12.2022.5.15.0151

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

RECORRENTE - ANDRE SILVA DE ALMEIDA

RECORRENTE - WCTOWERS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME

ADVOGADO - ELESSANDRO ARAUJO DA SILVA (OAB/SP 342565)

ADVOGADO - GABRIEL GIANINNI FERREIRA (OAB/SP 359427)

ADVOGADO - GIOVANNA CIANDRINI PREVATO (OAB/SP 396240)

ADVOGADO - MARIA JULIA CAMARGO PAGOTTO (OAB/SP 445570)

RECORRIDO - ANDRE SILVA DE ALMEIDA

RECORRIDO - WCTOWERS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME

ADVOGADO - ELESSANDRO ARAUJO DA SILVA (OAB/SP 342565)

ADVOGADO - GABRIEL GIANINNI FERREIRA (OAB/SP 359427)

ADVOGADO - GIOVANNA CIANDRINI PREVATO (OAB/SP 396240)

ADVOGADO - MARIA JULIA CAMARGO PAGOTTO (OAB/SP 445570)

RORSum 0011219-96.2022.5.15.0001

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR

RECORRENTE - CACAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA

RECORRENTE - LIVING LORETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (OAB/SP 384050)

ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (OAB/SP 384050)

ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA (OAB/SP 317623)

RECORRIDO - RICARDO ALFREDO DA SILVA

ADVOGADO - ARIDES DE CAMPOS JUNIOR (OAB/SP 315195)

ADVOGADO - DANIELA SILVA LOPES (OAB/SP 316426)

ADVOGADO - VILSON DO NASCIMENTO (OAB/SP 132839)

ROT 0011229-47.2022.5.15.0032

1ª Câmara

Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE

RECORRENTE - ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME

RECORRENTE - WALLISSON MAGALHAES DA SILVA

ADVOGADO - EDUARDO CRUVINEL (OAB/SP 197059)

ADVOGADO - MARCIO EDUARDO DE CAMPOS (OAB/SP 163937)

ADVOGADO - PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS (OAB/SP 165579)

RECORRIDO - ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME

RECORRIDO - CLARO S.A.

RECORRIDO - WALLISSON MAGALHAES DA SILVA

ADVOGADO - EDUARDO CRUVINEL (OAB/SP 197059)

ADVOGADO - MARCIO EDUARDO DE CAMPOS (OAB/SP 163937)

ADVOGADO - PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS (OAB/SP 165579)

ADVOGADO - RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB/SP 274876)

ROT 0011233-21.2022.5.15.0053

3ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

RECORRENTE - MARA REGINA DA SILVA

RECORRENTE - UNISETER SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP

ADVOGADO - JOAO FELIPE ARTIOLI (OAB/SP 284178)

ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)

RECORRIDO - ECO VILA GENEBRA EMPREENDIMENTO

IMOBILIARIO SPE LTDA
RECORRIDO - MARA REGINA DA SILVA
RECORRIDO - UNISETER SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO - JOAO FELIPE ARTIOLI (OAB/SP 284178)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
ADVOGADO - NELSON FIGUEIREDO GONCALVES (OAB/SP 155207)

ROT 0011233-50.2022.5.15.0108
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER
RECORRENTE - DAVI DE MORAES
ADVOGADO - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/SP 212806)
RECORRIDO - AUTO POSTO DE CASTRO LTDA
ADVOGADO - VINICIUS CESAR SALVETTI (OAB/SP 293207)

RORSum 0011233-76.2022.5.15.0067
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE - SILAS VICTOR FAUSTINO
ADVOGADO - STELA RIBEIRO DE AQUINO (OAB/RN 10810)
RECORRIDO - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO - ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA (OAB/SP 188332)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0011235-82.2022.5.15.0152
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE - ANDREIA CRISTINA FARIAS DE OLIVEIRA FERRAZ
RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO - JULIANA NUNES PARTINELLI (OAB/SP 209135)
RECORRIDO - ANDREIA CRISTINA FARIAS DE OLIVEIRA FERRAZ
RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO - JULIANA NUNES PARTINELLI (OAB/SP 209135)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0011241-87.2022.5.15.0088
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE - OBENILDO DOS SANTOS VITOR
ADVOGADO - FULVIO GOMES VILLAS BOAS (OAB/SP 268245)
ADVOGADO - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS (OAB/SP 66430)
RECORRIDO - ENGECOM ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO - RENATA AXER VIEIRA (OAB/MG 122330)

ROT 0011255-78.2022.5.15.0021
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - CARRANTOS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECORRENTE - LUIZ FERNANDO DA FONSECA GOMES
ADVOGADO - CLAUDIA BORGES ROSA (OAB/SP 273491)
ADVOGADO - ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR (OAB/SP 296447)
ADVOGADO - JEAN CARLO DE SOUZA (OAB/SP 292413)
ADVOGADO - LEANDRO AUGUSTO GABOARDI (OAB/SP 295888)
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO (OAB/SP 369744)
ADVOGADO - RAUL GALLO GIRO (OAB/SP 436548)
RECORRIDO - CARRANTOS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECORRIDO - LUIZ FERNANDO DA FONSECA GOMES
RECORRIDO - RESIDENCIAL NEW GARDEN
ADVOGADO - CARLOS FRANCISCO BELENTANI (OAB/SP 288157)
ADVOGADO - CLAUDIA BORGES ROSA (OAB/SP 273491)
ADVOGADO - ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR (OAB/SP 296447)
ADVOGADO - JEAN CARLO DE SOUZA (OAB/SP 292413)

ADVOGADO - LEANDRO AUGUSTO GABOARDI (OAB/SP 295888)
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO (OAB/SP 369744)
ADVOGADO - RAUL GALLO GIRO (OAB/SP 436548)

ROT 0011269-29.2022.5.15.0032
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE - GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA GUIMARAES
RECORRENTE - ZAMP S.A.
ADVOGADO - ADRIANO LORENTE FABRETTI (OAB/SP 164414)
ADVOGADO - PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (OAB/SP 168951)
RECORRIDO - GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA GUIMARAES
RECORRIDO - ZAMP S.A.
ADVOGADO - ADRIANO LORENTE FABRETTI (OAB/SP 164414)
ADVOGADO - PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (OAB/SP 168951)

ROT 0011305-74.2022.5.15.0031
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE - ANTONIO MAURICIO VIEIRA
ADVOGADO - JOSIEL VACISKI BARBOSA (OAB/SP 191692)
ADVOGADO - MANOEL FERREIRA ROSA NETO (OAB/SP 298653)
RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO - AILTON JOSE NOGUEIRA (OAB/SP 113262)

RORSum 0011306-77.2022.5.15.0122
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE - MARCIO JOSE SILVA PEREIRA
RECORRENTE - SOTREQ S/A
ADVOGADO - ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (OAB/SP 244097)
ADVOGADO - ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO (OAB/SP 223753)
RECORRIDO - MARCIO JOSE SILVA PEREIRA
RECORRIDO - SOTREQ S/A
ADVOGADO - ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (OAB/SP 244097)
ADVOGADO - ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO (OAB/SP 223753)

RORSum 0011309-74.2022.5.15.0108
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE - MUNICIPIO DE ARACARIGUAMA
RECORRIDO - ANDREINA DEL MAR JIMENEZ LUGO
ADVOGADO - JULIANA SIMAO DA SILVA (OAB/SP 327866)
ADVOGADO - VAGNER SANCHES DA SILVA SANTOS (OAB/SP 363880)

AP 0011322-39.2022.5.15.0087
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVANTE - ELSON RICARDO FERREIRA
ADVOGADO - DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO (OAB/SP 378041)
ADVOGADO - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB/SP 220411)
ADVOGADO - LUIZ MIGUEL ROCIA (OAB/SP 284215)
ADVOGADO - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS (OAB/SP 258369)
AGRAVADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI (OAB/SP 246636)
ADVOGADO - HELIO SIQUEIRA JUNIOR (OAB/RJ 62929)
ADVOGADO - MIGUEL BAKMAM XAVIER JUNIOR (OAB/SP 236896)
ADVOGADO - MURILO MOURA DE MELLO E SILVA (OAB/SP 208577)

ROT 0011336-84.2022.5.15.0099
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª

Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE - MICHEL FRANKELER PIRES
ADVOGADO - LUCAS DE ANDRADE (OAB/SP 306504)
RECORRIDO - ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (OAB/SP 146360)
ADVOGADO - MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO (OAB/SP 292902)

ROT 0011360-43.2022.5.15.0122
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE - ANDERSON APARECIDO VARGAS
RECORRENTE - RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO - HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS (OAB/SP 256719)
ADVOGADO - IVAN VENCIO (OAB/SP 183870)
ADVOGADO - MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (OAB/SP 207247)
RECORRIDO - ANDERSON APARECIDO VARGAS
RECORRIDO - RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO - HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS (OAB/SP 256719)
ADVOGADO - IVAN VENCIO (OAB/SP 183870)
ADVOGADO - MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (OAB/SP 207247)

RORSum 0011364-31.2022.5.15.0009
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE - REGINALDO RODOLFO RAMOS
ADVOGADO - ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUSA (OAB/SP 260585)
RECORRIDO - SOS PDV PROMOCOES EIRELI - ME
ADVOGADO - CICERO GERMANO DA CONCEICAO (OAB/SP 355499)

ROT 0011365-10.2022.5.15.0011
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE - STEFFANI CRISTINA PERES DA SILVA
ADVOGADO - MUNIR CHANDINE NAJM (OAB/SP 209660)
RECORRIDO - SANTOS & CORREA PIZZARIA DE BARRETOS LTDA
ADVOGADO - KAMILA KENIA DE OLIVEIRA AGUIAR (OAB/SP 406864)

ROT 0011365-76.2022.5.15.0086
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE - INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - JOAO CARMELO ALONSO (OAB/SP 169361)
ADVOGADO - NATALIA DE SOUZA ERENO (OAB/SP 340896)
ADVOGADO - PATRICIA STRAZZACAPA MARCHESIN (OAB/SP 393864)
RECORRIDO - DORALINA FIDELIS DA CUNHA LUZ
ADVOGADO - ANTONIO ARTUR BASSO (OAB/SP 320996)

ROT 0011372-90.2022.5.15.0014
1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE - CRISTIANE DE FATIMA ASSIS
RECORRENTE - JULIANA CRISTINA ASSIS
RECORRENTE - MAURO ALEXANDRE ASSIS
RECORRENTE - R.A.D.P.
RECORRENTE - TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
ADVOGADO - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR (OAB/SP 82471)
ADVOGADO - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR (OAB/SP 82471)
ADVOGADO - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR (OAB/SP 82471)
ADVOGADO - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR (OAB/SP 82471)
ADVOGADO - ANA CARLA BRAGA (OAB/SP 317650)

ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADAO (OAB/SP 114469)
RECORRIDO - CRISTIANE DE FATIMA ASSIS
RECORRIDO - JULIANA CRISTINA ASSIS
RECORRIDO - MAURO ALEXANDRE ASSIS
RECORRIDO - R.A.D.P.
RECORRIDO - TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
ADVOGADO - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR (OAB/SP 82471)
ADVOGADO - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR (OAB/SP 82471)
ADVOGADO - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR (OAB/SP 82471)
ADVOGADO - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR (OAB/SP 82471)
ADVOGADO - ANA CARLA BRAGA (OAB/SP 317650)
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADAO (OAB/SP 114469)

ROT 0011383-57.2022.5.15.0067
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE - MARCOS VINICIUS ALVES
RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - JULIO CESAR FELTRIM CAMARA (OAB/SP 277072)
ADVOGADO - LUCIANE DE SOUZA (OAB/SP 149078)
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)
RECORRIDO - MARCOS VINICIUS ALVES
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - JULIO CESAR FELTRIM CAMARA (OAB/SP 277072)
ADVOGADO - LUCIANE DE SOUZA (OAB/SP 149078)
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

ROT 0011385-68.2022.5.15.0021
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE - OSCAR DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO - SILIO ALCINO JATUBA (OAB/SP 88649)
RECORRIDO - COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA
ADVOGADO - ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS (OAB/SP 202391)

ROT 0011386-89.2022.5.15.0009
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE - FABIO JUNIOR DOS SANTOS
RECORRENTE - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - CHARLES DOUGLAS MARQUES (OAB/SP 254502)
RECORRIDO - FABIO JUNIOR DOS SANTOS
RECORRIDO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - CHARLES DOUGLAS MARQUES (OAB/SP 254502)

RORSum 0011388-32.2022.5.15.0018
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE - ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE - CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO - GABRIELE BATINGA SILVA (OAB/MG 152181)
ADVOGADO - NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO (OAB/MG 119894)
RECORRIDO - ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO - BANCO BRADESCO BBI S.A.
RECORRIDO - CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
RECORRIDO - JULIANA FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - GABRIELE BATINGA SILVA (OAB/MG 152181)
ADVOGADO - JOSE ROBERTO DA CONCEICAO (OAB/SP 312375)
ADVOGADO - NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO

(OAB/MG 119894)
ADVOGADO - RAFAEL VILELA BORGES
(OAB/SP 153893)

AIRO 0011396-85.2022.5.15.0122
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - NIVALDO ANTONIO OLIVEIRA 17156611844
ADVOGADO - CAIO CESAR ALVES DE SOUZA (OAB/SP 444725)
ADVOGADO - EVELYN BEATRIZ PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 468951)
AGRAVADO - DONIS JESUS FARIA
ADVOGADO - IVAN VENCIO (OAB/SP 183870)

ROT 0011397-42.2022.5.15.0002
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE - KCM TRANSPORTE LTDA - EPP
RECORRENTE - MARCOS MAGNO STRINGUETO EIRELI
RECORRENTE - MAYKON GOUVEIA SOARES
RECORRENTE - TRANSDIVINO GUINDASTES E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO - ANSELMO LUIZ MARCELO (OAB/SP 96438)
ADVOGADO - ANSELMO LUIZ MARCELO (OAB/SP 96438)
ADVOGADO - ANSELMO LUIZ MARCELO (OAB/SP 96438)
ADVOGADO - EDSON PEREIRA (OAB/SP 88568)
ADVOGADO - FLAVIO CARLI DELBEN (OAB/SP 123828)
ADVOGADO - PAULO KATSUMI FUGI (OAB/SP 92003)
ADVOGADO - RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA (OAB/SP 427822)
RECORRIDO - AMBEV S.A.
RECORRIDO - KCM TRANSPORTE LTDA - EPP
RECORRIDO - MARCOS MAGNO STRINGUETO EIRELI
RECORRIDO - MAYKON GOUVEIA SOARES
RECORRIDO - TRANSDIVINO GUINDASTES E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO - ANSELMO LUIZ MARCELO (OAB/SP 96438)
ADVOGADO - ANSELMO LUIZ MARCELO (OAB/SP 96438)
ADVOGADO - ANSELMO LUIZ MARCELO (OAB/SP 96438)
ADVOGADO - EDSON PEREIRA (OAB/SP 88568)
ADVOGADO - FLAVIO CARLI DELBEN (OAB/SP 123828)
ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)
ADVOGADO - PAULO KATSUMI FUGI (OAB/SP 92003)
ADVOGADO - RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA (OAB/SP 427822)

ROT 0011402-63.2022.5.15.0067
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE - CLAUDIA GONCALVES
RECORRENTE - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO - CRISTIANE CANELLA VALLIM (OAB/SP 263835)
ADVOGADO - MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB/SP 143415)
ADVOGADO - PATRICIA GONCALVES MOREIRA SIMONELLI (OAB/SP 308708)
REPRESENTANTE - JOSE LUIZ FELICIO FILHO
REPRESENTANTE - MARINA DELLIAS FELICIO
RECORRIDO - CLAUDIA GONCALVES
RECORRIDO - JOLUCA PARTICIPACOES LTDA
RECORRIDO - PASSAREDO GESTAO AERONAUTICA LIMITADA
RECORRIDO - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
RECORRIDO - SERABENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO - CRISTIANE CANELLA VALLIM (OAB/SP 263835)
ADVOGADO - MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB/SP 143415)
ADVOGADO - MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB/SP 143415)
ADVOGADO - MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB/SP 143415)
ADVOGADO - MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB/SP 143415)
ADVOGADO - PATRICIA GONCALVES MOREIRA SIMONELLI (OAB/SP 308708)

RORSum 0011409-76.2022.5.15.0060
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE - BANCO DO BRASIL SA
RECORRENTE - MARIA LUIZA DE FATIMA ASSOLARI
ADVOGADO - BERNARDO BUOSI (OAB/SP 227541)
ADVOGADO - BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI (OAB/SP 246950)
ADVOGADO - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (OAB/PA 11471)
ADVOGADO - LUIS CLAUDIO MARQUES (OAB/SP 132753)

RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA
RECORRIDO - MARIA LUIZA DE FATIMA ASSOLARI
ADVOGADO - BERNARDO BUOSI (OAB/SP 227541)
ADVOGADO - BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI (OAB/SP 246950)
ADVOGADO - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (OAB/PA 11471)
ADVOGADO - LUIS CLAUDIO MARQUES (OAB/SP 132753)

RORSum 0011415-40.2022.5.15.0042
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI
RECORRENTE - JAMIL UMBERTO FERREIRA
ADVOGADO - HENRIETTE BRIGAGAO ALCANTARA LEMOS DOS SANTOS FERNANDES (OAB/MG 115472)
RECORRIDO - TRLOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO - CINTHIA CARLA BARROSO (OAB/SP 255494)

ROT 0011416-22.2022.5.15.0043
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE - AMBEV S.A.
RECORRENTE - PAULO REGINALDO FANTE
ADVOGADO - AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA (OAB/SP 109727)
ADVOGADO - LILIANE APARECIDA BUENO DE CAMARGO TOZAKI (OAB/SP 116392)
RECORRIDO - AMBEV S.A.
RECORRIDO - PAULO REGINALDO FANTE
ADVOGADO - AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA (OAB/SP 109727)
ADVOGADO - LILIANE APARECIDA BUENO DE CAMARGO TOZAKI (OAB/SP 116392)

ROT 0011423-19.2022.5.15.0009
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE - WILLIAN FELIPE FERNANDES
ADVOGADO - JOSE EDUARDO COSTA DE SOUZA (OAB/SP 195648)
RECORRIDO - AUTOLIV DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - VERIDIANA MOREIRA POLICE (OAB/SP 155838)

ROT 0011429-21.2022.5.15.0043
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE - NECT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECORRENTE - PEDRO LUIZ MARTINS
ADVOGADO - AUGUSTO TOSETTI KRUTZFELDT (OAB/SP 418626)
ADVOGADO - CARLA REGINA CUNHA MOURA (OAB/SP 140573)
ADVOGADO - GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON (OAB/SP 194489)
ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)
ADVOGADO - MARIA MARCIA ZANETTI (OAB/SP 177759)
ADVOGADO - RICARDO LUIS DA SILVA (OAB/SP 280367)
ADVOGADO - TANIA MARCHIONI TOSETTI (OAB/SP 120985)
RECORRIDO - FUNDACAO CESP
RECORRIDO - NECT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECORRIDO - PEDRO LUIZ MARTINS
ADVOGADO - AUGUSTO TOSETTI KRUTZFELDT (OAB/SP 418626)
ADVOGADO - CARLA REGINA CUNHA MOURA (OAB/SP 140573)
ADVOGADO - FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI (OAB/SP 173624)
ADVOGADO - GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON (OAB/SP 194489)
ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)
ADVOGADO - MARIA MARCIA ZANETTI (OAB/SP 177759)
ADVOGADO - RICARDO LUIS DA SILVA (OAB/SP 280367)
ADVOGADO - TANIA MARCHIONI TOSETTI (OAB/SP 120985)

RORSum 0011436-36.2022.5.15.0003
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECORRENTE - SAMUEL PEDRO BARROS PAULETTI
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECORRIDO - SAMUEL PEDRO BARROS PAULETTI
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

ROT 0011453-54.2022.5.15.0009
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE - THYAGO DOS SANTOS BIN
ADVOGADO - VALERIA COUTO TAUBE (OAB/SP 343090)
RECORRIDO - MUBEA DO BRASIL LTDA
RECORRIDO - PRESTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO - GABRIEL SANTOS ARAUJO (OAB/SP 342986)
ADVOGADO - JOSE REINALDO MARTINS (OAB/SP 106294)

RORSum 0011487-02.2022.5.15.0115
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE - TIM S A
ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)
RECORRIDO - LEANDRO ALVES BATISTA
ADVOGADO - HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS (OAB/SP 189256)

ROT 0011495-67.2022.5.15.0021
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE - JOSEPHINA SIMENCIATTO RASMUSSEN
RECORRENTE - KARLA SIMONE CARTAXO SILVA
ADVOGADO - JOSE ROBERTO REGONATO (OAB/SP 134903)
ADVOGADO - PEDRO ANGELO PELLIZZER (OAB/SP 96475)
RECORRIDO - DENILSO RASMUSSEN
RECORRIDO - JOSEPHINA SIMENCIATTO RASMUSSEN
RECORRIDO - KARLA SIMONE CARTAXO SILVA
ADVOGADO - JOSE ROBERTO REGONATO (OAB/SP 134903)
ADVOGADO - PEDRO ANGELO PELLIZZER (OAB/SP 96475)
ADVOGADO - PEDRO ANGELO PELLIZZER (OAB/SP 96475)

RORSum 0011520-34.2022.5.15.0004
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE - RITMO LOGISTICA S/A
ADVOGADO - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO (OAB/PR 20934)
RECORRIDO - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO - P.L.P.BARBOZA TRANSPORTES
ADVOGADO - UESLEI MARTINS DE SOUZA (OAB/SP 391185)

ROT 0011525-26.2022.5.15.0014
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE - AIRES PAULO MALVINO
ADVOGADO - TALITA SCHARANK VINHA SEVILHA GONCALEZ (OAB/SP 322582)
RECORRIDO - CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
RECORRIDO - EMBRAER S.A.
RECORRIDO - LINO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME
RECORRIDO - LINOTECNO CLEAN MANUTENCAO TECNICA EM INSTALACOES LTDA - EPP
RECORRIDO - TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - ARYLTON DE QUADROS PACHECO (OAB/SP 128665)
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - FELIPE BRUNELLI DONOSO (OAB/SP 235382)
ADVOGADO - FELIPE BRUNELLI DONOSO (OAB/SP 235382)

AP 0011532-86.2022.5.15.0056
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª

Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE - MUNICIPIO DE ANDRADINA
AGRAVADO - ALESSANDRA NICOLE DE OLIVEIRA SILVA PINNA
AGRAVADO - LUCILENE CRISTINA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO - LUIZ CARLOS VANZELLI (OAB/SP 147824)
ADVOGADO - LUIZ CARLOS VANZELLI (OAB/SP 147824)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0011538-02.2022.5.15.0151
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE - MARCOS ROBERTO COSTA
RECORRENTE - STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
RECORRENTE - STONE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
ADVOGADO - RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA (OAB/SP 198286)
ADVOGADO - RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA (OAB/SP 198286)
ADVOGADO - RICARDO BASILE DE ALMEIDA (OAB/RJ 96352)
RECORRIDO - MARCOS ROBERTO COSTA
RECORRIDO - STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
RECORRIDO - STONE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
ADVOGADO - RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA (OAB/SP 198286)
ADVOGADO - RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA (OAB/SP 198286)
ADVOGADO - RICARDO BASILE DE ALMEIDA (OAB/RJ 96352)

AP 0011543-18.2022.5.15.0153
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
AGRAVANTE - ALVARO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVANTE - PAULO ROBERTO DE ABREU JUNIOR
AGRAVANTE - TOUCH CLEAN SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO - FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA (OAB/SP 217178)
ADVOGADO - JUAREZ ALVES DE LIMA JUNIOR (OAB/SP 86683)
ADVOGADO - TAUANA MEIRE TAKATU DE MORAES (OAB/SP 331620)
AGRAVADO - RAUL WESLEY DA SILVA LUCAS
ADVOGADO - ARTIDI FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 152873)

ROT 0011563-38.2022.5.15.0111
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE - HEROI JOAO LUIZ VICENTE
ADVOGADO - CAMILA SBRAGIA LUPI (OAB/SP 238593)
ADVOGADO - VITOR MENDES GONCALVES (OAB/SP 406284)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE CONCHAS

ROT 0011564-84.2022.5.15.0026
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER
RECORRENTE - BANCO SAFRA S A
RECORRENTE - REDECARD S/A
ADVOGADO - FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI (OAB/SP 156743)
ADVOGADO - JOAO PEDRO EYLER POVOA (OAB/RJ 88922)
ADVOGADO - MARCELO VIEIRA PAPALEO (OAB/RS 62546)
ADVOGADO - PAULO AUGUSTO GRECO (OAB/SP 119729)
RECORRIDO - ULISSES APARECIDO DE BRITO
ADVOGADO - MARIANGELA SILVEIRA (OAB/SP 278112)
ADVOGADO - MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA (OAB/SP 388710)

ROT 0011571-52.2022.5.15.0034
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA
RECORRENTE - ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - MARILDA IZIQUE CHEBABI (OAB/SP 24902)
RECORRIDO - VALDIRENE ALVES MORENO FERREIRA
ADVOGADO - DEBORA CRISTINA DE BARROS (OAB/SP 287826)

RORSum 0011574-51.2022.5.15.0084
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª

Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE - FERNANDA ADELINA DA SILVA
ADVOGADO - ANA THAIS CARDOSO BARBOSA (OAB/SP 420170)
ADVOGADO - DENIS RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA (OAB/SP 406755)
RECORRIDO - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - BRUNO FREIRE E SILVA (OAB/SP 200391)
ADVOGADO - HERALDO JUBILUT JUNIOR (OAB/SP 23812)

ROT 0011600-29.2022.5.15.0026
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - NATIELE CAROLINE LIMA DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
ADVOGADO - CELSO FERRAREZE (OAB/SP 219041)
ADVOGADO - DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL (OAB/PR 34976)
ADVOGADO - DIEGO CARDOSO FERREIRA (OAB/PR 72901)
ADVOGADO - FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO (OAB/PR 43622)
ADVOGADO - GABRIEL SALES DOS SANTOS (OAB/PR 121559)
ADVOGADO - GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS (OAB/SP 191191)
ADVOGADO - LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS (OAB/SC 11044)
ADVOGADO - LUCAS GABRIEL GABARDO (OAB/PR 98050)
ADVOGADO - MARINA RIBAS ZACARKIN (OAB/PR 98794)
ADVOGADO - NICOLE BENDER GRACHECKI (OAB/PR 105816)
ADVOGADO - PAULO FERNANDO SOUZA (OAB/PR 20938)
ADVOGADO - RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI (OAB/PR 75685)
ADVOGADO - RICARDO VANDERLEI BEUTER (OAB/PR 42748)
ADVOGADO - TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES (OAB/PR 108325)
ADVOGADO - YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA (OAB/PR 89133)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - NATIELE CAROLINE LIMA DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
ADVOGADO - CELSO FERRAREZE (OAB/SP 219041)
ADVOGADO - DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL (OAB/PR 34976)
ADVOGADO - DIEGO CARDOSO FERREIRA (OAB/PR 72901)
ADVOGADO - FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO (OAB/PR 43622)
ADVOGADO - GABRIEL SALES DOS SANTOS (OAB/PR 121559)
ADVOGADO - GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS (OAB/SP 191191)
ADVOGADO - LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS (OAB/SC 11044)
ADVOGADO - LUCAS GABRIEL GABARDO (OAB/PR 98050)
ADVOGADO - MARINA RIBAS ZACARKIN (OAB/PR 98794)
ADVOGADO - NICOLE BENDER GRACHECKI (OAB/PR 105816)
ADVOGADO - PAULO FERNANDO SOUZA (OAB/PR 20938)
ADVOGADO - RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI (OAB/PR 75685)
ADVOGADO - RICARDO VANDERLEI BEUTER (OAB/PR 42748)
ADVOGADO - TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES (OAB/PR 108325)
ADVOGADO - YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA (OAB/PR 89133)

ROT 0011612-19.2022.5.15.0034
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE - MARIA ZILDA CORREIA ANGELUCCI
RECORRENTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS
ADVOGADO - CAIO GUSTAVO DIAS DA SILVA (OAB/SP 272831)
ADVOGADO - MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI (OAB/SP 263115)
ADVOGADO - RICARDO PIRES DE OLIVEIRA (OAB/SP 316008)
RECORRIDO - MARIA ZILDA CORREIA ANGELUCCI
RECORRIDO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS
ADVOGADO - CAIO GUSTAVO DIAS DA SILVA (OAB/SP 272831)
ADVOGADO - MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI (OAB/SP 263115)
ADVOGADO - RICARDO PIRES DE OLIVEIRA (OAB/SP 316008)

ROT 0011618-50.2022.5.15.0026
9ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE - AMANDA DA SILVA UZELOTO
ADVOGADO - EVANDRO FERRARI (OAB/SP 148445)
RECORRIDO - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RIO PARANA - SICREDI RIO PARANA PR/SP
ADVOGADO - FELIPE NAVEGA MEDEIROS (OAB/SP 217017)

ROT 0011619-38.2022.5.15.0122
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE - HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB/SP 156347)
RECORRIDO - ALTAIR FERREIRA CAINELI JUNIOR
ADVOGADO - REGIANY ARCANJO ALVES PEREIRA (OAB/SP 322547)

ROT 0011619-86.2022.5.15.0009
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE - RAFAEL FARIA MARTINIANO
ADVOGADO - TIAGO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 393944)
RECORRIDO - JAL INSTALACOES ELETROMECANICA LTDA - EPP
RECORRIDO - MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI
ADVOGADO - ELAINE CRISTINA DE CARVALHO (OAB/SP 439033)
ADVOGADO - IANDARA SALGADO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 413028)
ADVOGADO - SERGIO GONINI BENICIO (OAB/SP 195470)

ROT 0011621-77.2022.5.15.0002
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE - JOSEAN FERREIRA DE MELO
RECORRENTE - TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
ADVOGADO - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 151776)
ADVOGADO - JULIO MARCOS BORGES (OAB/SP 125217)
ADVOGADO - LUIS EDUARDO RICCI (OAB/SP 273613)
ADVOGADO - THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA (OAB/SP 221303)
RECORRIDO - JOSEAN FERREIRA DE MELO
RECORRIDO - TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
ADVOGADO - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 151776)
ADVOGADO - JULIO MARCOS BORGES (OAB/SP 125217)
ADVOGADO - LUIS EDUARDO RICCI (OAB/SP 273613)
ADVOGADO - THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA (OAB/SP 221303)

ROT 0011636-22.2022.5.15.0010
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE - MATEUS DA COSTA SANTOS
ADVOGADO - CIRLENE LUSIA DOS SANTOS LIMA CATTAI (OAB/SP 220978)
RECORRIDO - SOLUTION PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI
ADVOGADO - FRANCISCO GILBERTO SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB/RN 11963)
ADVOGADO - MONALISSA DANTAS ALVES DA SILVA (OAB/RN 9257)

ROT 0011647-76.2022.5.15.0034
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - SUPERPACK INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
RECORRIDO - CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO - MARCELO FELIX DE ANDRADE (OAB/SP 240852)
ADVOGADO - RODRIGO MADJAROV GRAMATICO (OAB/SP 251676)
ADVOGADO - RUI LOTUFO VILELA (OAB/SP 263237)

ROT 0011649-46.2022.5.15.0034

10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI
RECORRENTE - AMAURI DAL BIANCO
RECORRENTE - DAVID RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE - ESTER RODRIGUES DA SILVA DAL BIANCO
RECORRENTE - ISRAEL VINICIUS BUSCARATTI DE ALMEIDA
RECORRENTE - SUPERPACK INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO - ADRIANO PUGA DE CAMPOS VERGAL (OAB/SP 120186)
ADVOGADO - ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA (OAB/SP 189937)
ADVOGADO - EDSON BALDOINO JUNIOR (OAB/SP 162589)
ADVOGADO - ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140335)
RECORRIDO - FRANCISCO ROGERIO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO - MARCELO FELIX DE ANDRADE (OAB/SP 240852)
ADVOGADO - RODRIGO MADJAROV GRAMATICO (OAB/SP 251676)
ADVOGADO - RUI LOTUFO VILELA (OAB/SP 263237)

ROT 0011679-94.2022.5.15.0062
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE - JBS S/A
RECORRENTE - WILLIAM VIEIRA DUARTE
ADVOGADO - ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA (OAB/SP 395241)
ADVOGADO - FERNANDA MATIAS DE SOUZA (OAB/SP 474718)
ADVOGADO - LAURA ANASTACIA CONCEICAO MEIRA DA SILVA (OAB/SP 467785)
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO (OAB/SP 396516)
ADVOGADO - RICARDO FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 180121)
ADVOGADO - ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO (OAB/SP 221289)
RECORRIDO - JBS S/A
RECORRIDO - WILLIAM VIEIRA DUARTE
ADVOGADO - ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA (OAB/SP 395241)
ADVOGADO - FERNANDA MATIAS DE SOUZA (OAB/SP 474718)
ADVOGADO - LAURA ANASTACIA CONCEICAO MEIRA DA SILVA (OAB/SP 467785)
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO (OAB/SP 396516)
ADVOGADO - RICARDO FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 180121)
ADVOGADO - ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO (OAB/SP 221289)

ROT 0011680-93.2022.5.15.0122
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA
RECORRENTE - IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO (OAB/SP 184303)
ADVOGADO - DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO (OAB/SP 172742)
RECORRIDO - 3M DO BRASIL LTDA
RECORRIDO - HUGO LEONARDO OLIVEIRA WERLY MARQUES
ADVOGADO - CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS (OAB/SP 290534)
ADVOGADO - ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/SP 131600)
ADVOGADO - JOSE HELIO DE JESUS (OAB/SP 84792)
ADVOGADO - LEANDRO FERREIRA GOMES (OAB/SP 336500)

ROT 0011681-23.2022.5.15.0108
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE - UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - BRUNA PANZARINI

ROT 0011694-72.2022.5.15.0059
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE - CCR S.A.
RECORRENTE - COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
RECORRENTE - CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
RECORRENTE - GERALDO AIELLO FILHO
ADVOGADO - ALANO NUNES DA SILVA (OAB/SP 127072)
ADVOGADO - LUCIANA TAKITO (OAB/SP 127439)

ADVOGADO - LUCIANA TAKITO (OAB/SP 127439)
ADVOGADO - LUCIANA TAKITO (OAB/SP 127439)
RECORRIDO - CCR S.A.
RECORRIDO - COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
RECORRIDO - CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
RECORRIDO - GERALDO AIELLO FILHO
ADVOGADO - ALANO NUNES DA SILVA (OAB/SP 127072)
ADVOGADO - LUCIANA TAKITO (OAB/SP 127439)
ADVOGADO - LUCIANA TAKITO (OAB/SP 127439)
ADVOGADO - LUCIANA TAKITO (OAB/SP 127439)

ROT 0011711-85.2022.5.15.0002
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)
RECORRIDO - MACIO LUIS RODRIGUES DE PAIVA
ADVOGADO - EMERSON FABIANO BELAO (OAB/SP 276294)

RORSum 0011715-34.2022.5.15.0096
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO
ADVOGADO - CAIO PEREIRA BOSSI (OAB/SP 310117)
ADVOGADO - JEFFERSON JOSE CALARGA (OAB/SP 306820)
ADVOGADO - TAISA PEDROSA LAITER (OAB/SP 161170)
RECORRIDO - MATHEUS BATISTA AGOSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO - LARISSA CUZIM DE OLIVEIRA (OAB/SP 449324)
ADVOGADO - THAIS MOTA RINKE (OAB/SP 449359)

ROT 0011723-93.2022.5.15.0004
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE - EDUARDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO - MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO (OAB/SP 228709)
RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

ROT 0011725-75.2022.5.15.0097
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
RECORRENTE - PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
RECORRIDO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
RECORRIDO - MELCHIADES NAVARENO FILHO
RECORRIDO - PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB/SP 252503)

ROT 0011727-39.2022.5.15.0002
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE - BRF S.A.
RECORRENTE - ROBSON MENDES VIANA
ADVOGADO - MARCIO DARIGO VICENZI (OAB/SP 269099)
ADVOGADO - RICARDO PIRES BELLINI (OAB/SP 140009)
RECORRIDO - BRF S.A.
RECORRIDO - ROBSON MENDES VIANA
ADVOGADO - MARCIO DARIGO VICENZI (OAB/SP 269099)
ADVOGADO - RICARDO PIRES BELLINI (OAB/SP 140009)

ROT 0011736-08.2022.5.15.0129
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO

DE AGUIAR
RECORRENTE - JOAO ROCHA PINHEIRO
RECORRENTE - STANFORD SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO - CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE DE CASTRO (OAB/SP 242292)
ADVOGADO - PAMELA RODRIGUES ALVES (OAB/SP 438013)
ADVOGADO - STEPHANIE FRANCESCHINI (OAB/SP 494115)
ADVOGADO - THAINA GONCALVES RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 423678)
ADVOGADO - THIAGO AUGUSTO WEINLICH (OAB/SP 288446)
RECORRIDO - CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
RECORRIDO - JOAO ROCHA PINHEIRO
RECORRIDO - STANFORD SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO - CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE DE CASTRO (OAB/SP 242292)
ADVOGADO - PAMELA RODRIGUES ALVES (OAB/SP 438013)
ADVOGADO - STEPHANIE FRANCESCHINI (OAB/SP 494115)
ADVOGADO - THAINA GONCALVES RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 423678)
ADVOGADO - THIAGO AUGUSTO WEINLICH (OAB/SP 288446)
ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA (OAB/SP 317623)

ROT 0011750-46.2022.5.15.0014
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE - AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRENTE - NELSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO - NOEDY DE CASTRO MELLO (OAB/SP 27500)
ADVOGADO - SUELI YOKO TAIRA (OAB/SP 121938)
RECORRIDO - AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO - NELSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO - NOEDY DE CASTRO MELLO (OAB/SP 27500)
ADVOGADO - SUELI YOKO TAIRA (OAB/SP 121938)

RORSum 0011757-26.2022.5.15.0115
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE - MATHEUS ALEXANDRE LIGUOR
ADVOGADO - ITALO ROGERIO BRESQUI (OAB/SP 337273)
RECORRIDO - HLTS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO - MARCELO ISAAC DE OLIVEIRA (OAB/MG 103431)

ROT 0011773-66.2022.5.15.0151
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE - FABIO AUGUSTO DA SILVA CHERUBIN
RECORRENTE - MUNICIPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO - ANDRE RICARDO MINGHIN (OAB/SP 238932)
ADVOGADO - CELSO LUIZ BEATRICE (OAB/SP 322343)
ADVOGADO - NICOLAS GUIMARAES NOVAIS PINTO MENDES (OAB/SP 410391)
RECORRIDO - FABIO AUGUSTO DA SILVA CHERUBIN
RECORRIDO - MUNICIPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO - ANDRE RICARDO MINGHIN (OAB/SP 238932)
ADVOGADO - CELSO LUIZ BEATRICE (OAB/SP 322343)
ADVOGADO - NICOLAS GUIMARAES NOVAIS PINTO MENDES (OAB/SP 410391)

ROT 0011777-72.2022.5.15.0032
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE - EDIVANIA SANTOS BARROS
ADVOGADO - FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA (OAB/GO 38557)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - ROSALIA MARIA LIMA SOARES (OAB/SP 481725)

ROT 0011829-13.2022.5.15.0018
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE - TAILA CAROLINE SOARES SILVEIRA
ADVOGADO - GEAN GUILHERME CARNEIRO GIALLUCCA (OAB/SP 335457)
ADVOGADO - RAFAEL FERNANDES GALLINA (OAB/SP 300516)
RECORRIDO - ZAMP S.A.

ADVOGADO - ADRIANO LORENTE FABRETTI (OAB/SP 164414)

ROT 0011855-58.2022.5.15.0067

8ª Câmara

Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES

RECORRENTE - FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

RECORRENTE - PRISCILA TEIXEIRA LOURENCO ELISEI

ADVOGADO - ALEXANDRE EDSON BONONI (OAB/SP 236909)

ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (OAB/SP 82246)

RECORRIDO - FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

RECORRIDO - PRISCILA TEIXEIRA LOURENCO ELISEI

ADVOGADO - ALEXANDRE EDSON BONONI (OAB/SP 236909)

ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (OAB/SP 82246)

RORSum 0011868-65.2022.5.15.0032

4ª Câmara

Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO

RECORRENTE - CARLOS HENRIQUE MACEDO

ADVOGADO - DAIANE MARIA DE OLIVEIRA MENDES (OAB/SP 345738)

ADVOGADO - GUSTAVO DE PAIVA RODRIGUES (OAB/SP 421697)

RECORRIDO - VMT TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO - VANESSA RIBEIRO GUAZZELLI CHEIN (OAB/RS 46853)

ADVOGADO - WILDINER TURCI (OAB/SP 188279)

ROT 0011890-26.2022.5.15.0032

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA

RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO - MARIA HELENA DA SILVA

ADVOGADO - ODAIR LEAL SEROTINI (OAB/SP 133605)

ADVOGADO - WESLLEY WALLYSSON SEROTINI (OAB/SP 374931)

ROT 0011897-20.2022.5.15.0096

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE - MUNICIPIO DE ITUPEVA

RECORRIDO - ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP

RECORRIDO - TABATA CRISTINA ALVES DE LIMA

ADVOGADO - JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA (OAB/SP 350447)

ADVOGADO - WANDERLEI MUNIZ (OAB/SP 380199)

ROT 0011958-18.2022.5.15.0018

9ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA

RECORRENTE - SUELY AMARAL DOS SANTOS

ADVOGADO - SIMONE AMARAL ROCHA (OAB/SP 409407)

RECORRIDO - FLAMBOIA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO - MARIA TERESA DEL PONTE (OAB/SP 134954)

ADVOGADO - RAFAEL SOUZA MELLO (OAB/SP 401017)

ROT 0011963-87.2022.5.15.0067

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO

REPRESENTANTE - TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR

RECORRENTE - FERNANDA DOMINGUES

RECORRENTE - TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - DENISE CRISTINA CORIO FIGUEIRA (OAB/SP 165615)

ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)

ADVOGADO - ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB/SP 200488)

ADVOGADO - PATRICIA KEILLA DE SOUZA (OAB/SP 384904)

REPRESENTANTE - TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR

RECORRIDO - FERNANDA DOMINGUES

RECORRIDO - TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - DENISE CRISTINA CORIO FIGUEIRA (OAB/SP 165615)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB/SP 200488)
ADVOGADO - PATRICIA KEILLA DE SOUZA (OAB/SP 384904)

ROT 0012041-82.2022.5.15.0002
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE - CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO - LIVIA NAVA PAGNAN SPIANDORELO (OAB/SP 349490)
RECORRIDO - FERMITA FERREIRA PIMENTEL VIANA
ADVOGADO - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 213790)

ROT 0012073-18.2022.5.15.0025
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE - RIVELINO ZATTI
ADVOGADO - NAIARA APARECIDA FONSECA (OAB/SP 441293)
RECORRIDO - LRDC RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO - DAVID RICARDO TORRES LEITE DOS SANTOS (OAB/SP 378033)

RORSum 0012073-57.2022.5.15.0109
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE - ROSANA NUNES
ADVOGADO - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI (OAB/SP 174698)
RECORRIDO - HOBRAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
RECORRIDO - NUCLEO DA SEGURANCA SOROCABA EIRELI
RECORRIDO - SERV OBRAS LTDA.
ADVOGADO - ANA PAULA GONCALVES (OAB/SP 182113)
ADVOGADO - AZAEL CERQUEIRA DE JESUS (OAB/SP 144465)
ADVOGADO - GUILHERME DARAHEM TEDESCO (OAB/SP 170596)

ROT 0012079-58.2022.5.15.0111
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE - EMERSON MIRANDA DE MENEZES
ADVOGADO - WALTHER AFONSO SILVA (OAB/SP 465398)
RECORRIDO - GHJ INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
ADVOGADO - Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP 88645)

ROT 0012109-81.2022.5.15.0018
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE - SHARK TRATORES E PECAS LTDA.
ADVOGADO - DILZIANE ENDO DA CUNHA FRANCO (OAB/SP 162261)
RECORRIDO - EDSON APARECIDO MIRA
ADVOGADO - FELIPE KORMANN STEFANI
(OAB/SP 391560)

ROT 0012143-47.2022.5.15.0021
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRENTE - JACO SILVA MEDEIROS
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - BRUNO CESAR SILVA (OAB/SP 307510)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)
RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO - JACO SILVA MEDEIROS
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)
ADVOGADO - BRUNO CESAR SILVA (OAB/SP 307510)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

ROT 0012206-81.2022.5.15.0018

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR

RECORRENTE - CAMILA CRISTINA OLIOSI DOS SANTOS

RECORRENTE - NUTRIFLAVOUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO - RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA (OAB/SP 101878)

ADVOGADO - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE (OAB/SP 248321)

RECORRIDO - CAMILA CRISTINA OLIOSI DOS SANTOS

RECORRIDO - NUTRIFLAVOUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO - RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA (OAB/SP 101878)

ADVOGADO - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE (OAB/SP 248321)

ROT 0012250-40.2022.5.15.0135

1ª Câmara

Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE

RECORRENTE - ANA PAULA MACIEL

ADVOGADO - FERNANDA CAETHANO DA SILVA BARBOSA (OAB/SP 333743)

ADVOGADO - FERNANDA FERRAZ THEMER (OAB/SP 240124)

RECORRIDO - TOYOTA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)

RORSum 0012317-16.2022.5.15.0002

4ª Câmara

Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO

RECORRENTE - VALERIA APARECIDA GOMES GASPAR

ADVOGADO - ADALTON PECOS RAMOS DE SOUZA (OAB/SP 459333)

RECORRIDO - PROVARE ALIMENTACAO LTDA - EPP

ADVOGADO - SERGIO MINORU OUGUI (OAB/SP 162488)

ROT 0012405-54.2022.5.15.0002

3ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBSON ADILSON DE MORAES

RECORRENTE - LEANDRO PIRES SANT ANA

ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)

RECORRIDO - MARIANE GARCIA CANI REFRIGERACAO

ADVOGADO - JULIANO GARCIA (OAB/SP 363621)

ROT 0012417-68.2022.5.15.0002

8ª Câmara

Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES

RECORRENTE - SUPERMIX CONCRETO S/A

ADVOGADO - JULIANA CARVALHO MOL (OAB/MG 78019)

ADVOGADO - MARCELO RICARDO GRUNWALD (OAB/SP 111101)

RECORRIDO - MAGNO ROBERTO LINO

ADVOGADO - FABIO HENRIQUE DI FIORE PIOVANI (OAB/SP 167079)

RORSum 0012469-16.2022.5.15.0018

1ª Câmara

Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE

RECORRENTE - CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

ADVOGADO - NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO (OAB/MG 119894)

RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO - VITORIA APARECIDA SANTOS

ADVOGADO - GABRIELA CARR

(OAB/SP 281551)

ADVOGADO - REGINALDO EMILIO LONARDI (OAB/SP 151352)

ROT 0012475-80.2022.5.15.0096

2ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO

RECORRENTE - ESMERALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - FALIDO

RECORRENTE - PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - FALIDO
ADVOGADO - AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA (OAB/SP 198670)
ADVOGADO - AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA (OAB/SP 198670)
RECORRIDO - ARAQUARI SP PARTICIPACOES S/A
RECORRIDO - ESMIRNA TEIXEIRA ANTONI
RECORRIDO - SOPRAMIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO - GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES (OAB/SP 149207)
ADVOGADO - MARCELO MARTINS (OAB/SP 150245)

RORSum 0012525-09.2022.5.15.0096
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE - JOAO VITOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECORRIDO - BANCO VOTORANTIM S.A.
RECORRIDO - MENDES E CUNHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO - ANDERSON LAMARCK PONTES PARENTE (OAB/CE 21964)
ADVOGADO - EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO (OAB/SP 172884)
ADVOGADO - FRANCISCA THAYSSE LIMA COSTA (OAB/CE 38884)
ADVOGADO - JULIANA CHRISTINA ANASTACIO TORRES LIMA DO NASCIMENTO (OAB/CE 33785)
ADVOGADO - MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA (OAB/CE 14471)
ADVOGADO - YASSER DE CASTRO HOLANDA (OAB/CE 14781)
ADVOGADO - YURI KUBRUSLY DE MIRANDA SA (OAB/CE 38343)

RORSum 0012605-89.2022.5.15.0122
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE - ROGERIO ADRIANO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO - FABIO FAZANI (OAB/SP 183851)
RECORRIDO - PASTIFICIO SELMI SA
ADVOGADO - LUIS ALBERTO LEMES (OAB/SP 96838)

RORSum 0012683-95.2022.5.15.0021
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI
RECORRENTE - FELIPE CANDIDO DA SILVA
RECORRENTE - FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO - IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA (OAB/SP 364500)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)
RECORRIDO - AGV LOGISTICA S.A
RECORRIDO - FELIPE CANDIDO DA SILVA
RECORRIDO - FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO - IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA (OAB/SP 364500)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

RORSum 0012858-98.2022.5.15.0018
1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE - MARIA LARISSA ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO - AUGUSTO CEZAR VENDRAMINI VECCHI (OAB/SP 347966)
ADVOGADO - VALTIELLI TALITA DE FATIMA DESPLANCHES COUTINHO (OAB/PR 49131)
RECORRIDO - ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO - CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO - NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO (OAB/MG 119894)
ADVOGADO - NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO (OAB/MG 119894)

ROT 0013037-32.2022.5.15.0018

6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE - LOJAS RENNER S.A.
RECORRENTE - PROTECH SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/SP 228213)
ADVOGADO - VILMA DA SILVA CACIQUE (OAB/SC 48215)
RECORRIDO - MARCELO VIANA DA SILVA
ADVOGADO - REGINALDO PESSETI (OAB/SP 216417)

ROT 0010005-55.2023.5.15.0124
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE - ALIANCA E PENAPOLIS PARTICIPACOES S.A.
RECORRENTE - DOUGLAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO - FERNANDO ROGERIO FRATINI (OAB/SP 142802)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO FRATINI (OAB/SP 107757)
ADVOGADO - MARILIA CARVALHO DE NEGREIROS EGREJA (OAB/SP 315748)
ADVOGADO - SHISLEINE BEZUTTI GERALDINI (OAB/SP 286350)
ADVOGADO - WALTER RUIZ BOGAZ JUNIOR (OAB/SP 242066)
RECORRIDO - ALIANCA E PENAPOLIS PARTICIPACOES S.A.
RECORRIDO - DOUGLAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO - FERNANDO ROGERIO FRATINI (OAB/SP 142802)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO FRATINI (OAB/SP 107757)
ADVOGADO - MARILIA CARVALHO DE NEGREIROS EGREJA (OAB/SP 315748)
ADVOGADO - SHISLEINE BEZUTTI GERALDINI (OAB/SP 286350)
ADVOGADO - WALTER RUIZ BOGAZ JUNIOR (OAB/SP 242066)

ROT 0010006-08.2023.5.15.0070
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE - ANDRE DA SILVA
RECORRENTE - USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO - ADRIANA MAGNI PUPIM (OAB/SP 388438)
ADVOGADO - BRUNA SEGURA DA CRUZ (OAB/SP 282036)
ADVOGADO - CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES (OAB/SP 157810)
ADVOGADO - GUILHERME BRUMATI (OAB/SP 323029)
ADVOGADO - LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA (OAB/SP 401684)
ADVOGADO - MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO (OAB/SP 303777)
RECORRIDO - ANDRE DA SILVA
RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO - USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO - ADRIANA MAGNI PUPIM (OAB/SP 388438)
ADVOGADO - BRUNA SEGURA DA CRUZ (OAB/SP 282036)
ADVOGADO - CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES (OAB/SP 157810)
ADVOGADO - GUILHERME BRUMATI (OAB/SP 323029)
ADVOGADO - LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA (OAB/SP 401684)
ADVOGADO - MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO (OAB/SP 303777)

RemNecRO 0010006-19.2023.5.15.0034
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE AGUAI
RECORRIDO - DANILA DE BARROS CUSTODIO GAZATTO
ADVOGADO - LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (OAB/SP 418531)
ADVOGADO - RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (OAB/SP 452301)
ADVOGADO - ROBERTO DA SILVA FERREIRA (OAB/SP 286335)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010016-81.2023.5.15.0125
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE - MANOEL CARLOS MIRANDA
RECORRENTE - RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO - GILSON REGIS COMAR (OAB/SP 136581)
ADVOGADO - GUILHERME GUIMARAES (OAB/RS 37672)
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)
ADVOGADO - LUIS HENRIQUE PIERUCHI (OAB/SP 155644)
ADVOGADO - WAGNER LIPORINI (OAB/SP 321580)

RECORRIDO - MANOEL CARLOS MIRANDA
RECORRIDO - RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO - GILSON REGIS COMAR (OAB/SP 136581)
ADVOGADO - GUILHERME GUIMARAES (OAB/RS 37672)
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)
ADVOGADO - LUIS HENRIQUE PIERUCHI (OAB/SP 155644)
ADVOGADO - WAGNER LIPORINI (OAB/SP 321580)

ROT 0010017-87.2023.5.15.0021
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE - AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
RECORRENTE - ERIVAN MATEUS DA SILVA
RECORRENTE - MFW LOGISTICA LTDA
ADVOGADO - JOAO MANOEL PINTO NETO (OAB/SP 52232)
ADVOGADO - JOAO MANOEL PINTO NETO (OAB/SP 52232)
ADVOGADO - JOAO MARCELO PINTO (OAB/SP 149784)
ADVOGADO - JOAO MARCELO PINTO (OAB/SP 149784)
ADVOGADO - TAINA ALINE DOS SANTOS BETTI (OAB/SP 425485)
ADVOGADO - TAIS HELENA FERRETTO BONESSO (OAB/SP 437708)
RECORRIDO - AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
RECORRIDO - ERIVAN MATEUS DA SILVA
RECORRIDO - MFW LOGISTICA LTDA
ADVOGADO - JOAO MANOEL PINTO NETO (OAB/SP 52232)
ADVOGADO - JOAO MANOEL PINTO NETO (OAB/SP 52232)
ADVOGADO - JOAO MARCELO PINTO (OAB/SP 149784)
ADVOGADO - JOAO MARCELO PINTO (OAB/SP 149784)
ADVOGADO - TAINA ALINE DOS SANTOS BETTI (OAB/SP 425485)
ADVOGADO - TAIS HELENA FERRETTO BONESSO (OAB/SP 437708)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010018-70.2023.5.15.0151
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE - RG LOG COMBUSTIVEIS E ENERGIAS LTDA
RECORRENTE - SILAS PEDRO LEME
ADVOGADO - BRENO GREGORIO LIMA (OAB/SP 182884)
ADVOGADO - CAIO JOSE CIGANHA (OAB/SP 314965)
ADVOGADO - SERGIO LUIZ AVENA (OAB/SP 54005)
RECORRIDO - RG LOG COMBUSTIVEIS E ENERGIAS LTDA
RECORRIDO - SILAS PEDRO LEME
ADVOGADO - BRENO GREGORIO LIMA (OAB/SP 182884)
ADVOGADO - CAIO JOSE CIGANHA (OAB/SP 314965)
ADVOGADO - SERGIO LUIZ AVENA (OAB/SP 54005)

RORSum 0010020-28.2023.5.15.0058
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE - EDAIR DE QUEIROZ
ADVOGADO - HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB/SP 90916)
ADVOGADO - KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 240623)
ADVOGADO - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS (OAB/SP 95564)
ADVOGADO - MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA (OAB/SP 297333)
ADVOGADO - MATEUS GUSTAVO AGUILAR (OAB/SP 175056)
ADVOGADO - PATRICIA CARDOSO CARDIM (OAB/SP 186192)
ADVOGADO - RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO (OAB/SP 304933)
ADVOGADO - THAIS MENOSSI SALOMAO (OAB/SP 438680)
RECORRIDO - SANCHES & CORBO ASSESSORIA E PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO - MARTA ANGELICA CATALANI (OAB/SP 170456)

ROT 0010022-33.2023.5.15.0014
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE - JESSICA RAFAELA DE ARAUJO
ADVOGADO - OSWALDO ANTONIO VISMAR (OAB/SP 253407)
RECORRIDO - ARIENE B. M. INCERPI
ADVOGADO - FABIO HENRIQUE PEJON (OAB/SP 246993)

RORSum 0010027-65.2023.5.15.0043

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS

RECORRENTE - P.C.S.S.L.E.

ADVOGADO - FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (OAB/SP 196459)

ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI (OAB/SP 165001)

RECORRIDO - J.D.C.S.

ADVOGADO - AMANDA CLESSIA VELOSO ARAUJO (OAB/SP 438536)

ADVOGADO - CARLINEIA ARAUJO DE FIGUEREDO COSTA (OAB/SP 478835)

ADVOGADO - RAFAEL HENRIQUE PEREIRA MARANGONI (OAB/SP 425007)

ROT 0010031-34.2023.5.15.0098

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR

RECORRENTE - ANDRESON LOURENCO

RECORRENTE - RAIA DROGASIL S/A

ADVOGADO - BRUNO DAL BO PAMPLONA (OAB/SC 30099)

ADVOGADO - JULIANA TEODORO NOGUEIRA (OAB/SP 262403)

ADVOGADO - LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO (OAB/SP 252919)

ADVOGADO - MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (OAB/SP 207247)

RECORRIDO - ANDRESON LOURENCO

RECORRIDO - RAIA DROGASIL S/A

ADVOGADO - BRUNO DAL BO PAMPLONA (OAB/SC 30099)

ADVOGADO - JULIANA TEODORO NOGUEIRA (OAB/SP 262403)

ADVOGADO - LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO (OAB/SP 252919)

ADVOGADO - MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (OAB/SP 207247)

RORSum 0010032-06.2023.5.15.0070

5ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES

RECORRENTE - ALISSON RODRIGO MACHADO

ADVOGADO - ADRIANA MAGNI PUPIM (OAB/SP 388438)

ADVOGADO - BRUNA SEGURA DA CRUZ (OAB/SP 282036)

ADVOGADO - LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA (OAB/SP 401684)

ADVOGADO - MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO (OAB/SP 303777)

RECORRIDO - CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

ADVOGADO - FELIPE SCHMIDT ZALAF (OAB/SP 177270)

ROT 0010034-72.2023.5.15.0135

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI

RECORRENTE - SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA

ADVOGADO - WILLIAM ALMEIDA PROENCA (OAB/SP 375417)

RECORRIDO - STILLUS TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO - CAROLINA SALVADOR (OAB/SP 460831)

ADVOGADO - TIAGO SCHNEIDER (OAB/SP 414469)

RORSum 0010044-68.2023.5.15.0151

3ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA

RECORRENTE - TRANSPORTES IMEDIATO S/A

ADVOGADO - FABIO ESTEVES DE CARVALHO (OAB/SP 247666)

RECORRIDO - AMBEV S.A.

RECORRIDO - MARCELO BARROS SOUZA

ADVOGADO - ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA (OAB/SP 139509)

ADVOGADO - CLAUDIA BATISTA DA ROCHA (OAB/SP 104458)

ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO FERRE (OAB/SP 343297)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)

ADVOGADO - HELENA BARBIERI CEFALY (OAB/SP 371938)

ADVOGADO - LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA (OAB/SP 374900)

ADVOGADO - LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA (OAB/SP 378651)

ADVOGADO - TARIK DAVID CAMBIAGHI (OAB/SP 265595)

ADVOGADO - VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE (OAB/SP 224809)

ROT 0010046-38.2023.5.15.0151

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI

RECORRENTE - ANA CAROLINA MINEIRA DA SILVA

RECORRENTE - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

ADVOGADO - EMERSON MATIOLI (OAB/SP 185466)

ADVOGADO - LIVIA POLCHACHI (OAB/SP 374490)

ADVOGADO - MARCELO RICARDO ESCOBAR (OAB/SP 170073)

RECORRIDO - ANA CAROLINA MINEIRA DA SILVA

RECORRIDO - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

ADVOGADO - EMERSON MATIOLI (OAB/SP 185466)

ADVOGADO - LIVIA POLCHACHI (OAB/SP 374490)

ADVOGADO - MARCELO RICARDO ESCOBAR (OAB/SP 170073)

RORSum 0010054-30.2023.5.15.0146

5ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS PASSOS

RECORRENTE - MUNICIPIO DE FRANCA

ADVOGADO - LUCAS FABIANO DOS REIS MAZZONI (OAB/SP 397466)

ADVOGADO - LUCIANO RODRIGUES JAMEL (OAB/SP 185297)

RECORRIDO - BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS PASSOS

RECORRIDO - CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

RECORRIDO - MUNICIPIO DE FRANCA

RECORRIDO - MUNICIPIO DE ORLANDIA

ADVOGADO - LUCAS FABIANO DOS REIS MAZZONI (OAB/SP 397466)

ADVOGADO - LUCIANO RODRIGUES JAMEL (OAB/SP 185297)

ADVOGADO - RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 334288)

RORSum 0010059-87.2023.5.15.0102

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI

RECORRENTE - DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

RECORRENTE - URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

RECORRENTE - VALDIR SILVIO DOS SANTOS

ADVOGADO - ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUSA (OAB/SP 260585)

ADVOGADO - ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO (OAB/SP 224468)

RECORRIDO - DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

RECORRIDO - URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

RECORRIDO - VALDIR SILVIO DOS SANTOS

ADVOGADO - ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUSA (OAB/SP 260585)

ADVOGADO - ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO (OAB/SP 224468)

RORSum 0010072-72.2023.5.15.0042

3ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBSON ADILSON DE MORAES

RECORRENTE - DEBORA ORTIZ DA CONCEICAO

ADVOGADO - MARIANA DE OLIVEIRA (OAB/SP 445573)

RECORRIDO - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA

ADVOGADO - CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB/MG 85714)

ROT 0010077-20.2023.5.15.0002

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS

RECORRENTE - Instituto Nacional do Seguro Social

RECORRIDO - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - LUZENARIO VICENTE LOPES FILHO

ADVOGADO - FELIPE MORAES FIORINI (OAB/SP 379912)

ADVOGADO - SERGIO DA SILVA TOLEDO (OAB/SP 223002)

RORSum 0010099-78.2023.5.15.0002

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª

Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE - BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO LTDA
ADVOGADO - THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO (OAB/RS 81128)
RECORRIDO - JONATAN HENRIQUE FRANCA DA SILVA
ADVOGADO - DOUGLAS DE SOUZA (OAB/SP 303485)

ROT 0010100-54.2023.5.15.0102
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR
RECORRENTE - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO - ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RECORRIDO - RAFAEL BRIET DE MORAIS
ADVOGADO - DIANA MACIEL FORATO (OAB/SP 238028)
ADVOGADO - DIANA MACIEL FORATO (OAB/SP 238028)
ADVOGADO - THIAGO CARDOSO GREGORIO (OAB/SP 227847)
ADVOGADO - THIAGO CARDOSO GREGORIO (OAB/SP 227847)
ADVOGADO - VINICIUS ADORNO QUINI (OAB/SP 471914)
ADVOGADO - VINICIUS ADORNO QUINI (OAB/SP 471914)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010109-50.2023.5.15.0123
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE - MATHEUS PLACEDINO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - MINERACAO HORICAL LTDA
ADVOGADO - DIEGO FRANCISCO ALVES (OAB/SP 363456)
ADVOGADO - LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO (OAB/SP 108908)
RECORRIDO - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
RECORRIDO - MATHEUS PLACEDINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO - MINERACAO HORICAL LTDA
ADVOGADO - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB/SP 130291)
ADVOGADO - DIEGO FRANCISCO ALVES (OAB/SP 363456)
ADVOGADO - LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO (OAB/SP 108908)

ROT 0010111-82.2023.5.15.0070
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE - COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
RECORRENTE - MARCOS MIGUEL CAROSELLI LAGUNA
RECORRENTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO - GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA (OAB/SP 210914)
ADVOGADO - KETRI DANIELA ROSSIGALLI DA SILVA (OAB/SP 282146)
ADVOGADO - LEONARDO MIALICHI (OAB/SP 200352)
RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (PGF)

ROT 0010111-92.2023.5.15.0002
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - MUNICIPIO DE VINHEDO
RECORRIDO - JOSE ANTONIO FAZION
RECORRIDO - VINHEDO CAMARA MUNICIPAL
ADVOGADO - FELIPE JACOBER WERLANG (OAB/SP 404409)
ADVOGADO - KELY CRISTINA ASSIS
(OAB/SP 194471)
ADVOGADO - SILVIO JUNIOR DALAN (OAB/SP 124613)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0010114-26.2023.5.15.0009
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE - BRUNO DOS SANTOS NASCIMENTO
RECORRENTE - IDEALE SAO PAULO TRANSPORTES LTDA
RECORRENTE - R-3 TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO - ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUSA
(OAB/SP 260585)
ADVOGADO - TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA
(OAB/SP 376280)
ADVOGADO - TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA
(OAB/SP 376280)

RECORRIDO - BRUNO DOS SANTOS NASCIMENTO
RECORRIDO - IDEALE SAO PAULO TRANSPORTES LTDA
RECORRIDO - R-3 TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO - ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUSA (OAB/SP 260585)
ADVOGADO - TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA (OAB/SP 376280)
ADVOGADO - TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA (OAB/SP 376280)

ROT 0010120-53.2023.5.15.0067
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO
RECORRENTE - JOAO VICTOR BELOTI DA SILVA
RECORRENTE - XP SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI (OAB/SP 237433)
ADVOGADO - MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (OAB/SP 276822)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB/SP 457543)
RECORRIDO - JOAO VICTOR BELOTI DA SILVA
RECORRIDO - XP SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI (OAB/SP 237433)
ADVOGADO - MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (OAB/SP 276822)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB/SP 457543)

ROT 0010122-14.2023.5.15.0070
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE - USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO - CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES (OAB/SP 157810)
ADVOGADO - GUILHERME BRUMATI (OAB/SP 323029)
RECORRIDO - LUIZ FERNANDO GALTER
RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)

ROT 0010134-28.2023.5.15.0070
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO
RECORRENTE - COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
RECORRENTE - RODRIGO MARTINS
ADVOGADO - GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA (OAB/SP 210914)
ADVOGADO - LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA (OAB/SP 401684)
ADVOGADO - MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO (OAB/SP 303777)
RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (PGF)

ROT 0010142-25.2023.5.15.0128
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE - KONE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
RECORRENTE - PAULO ROBERTO SCHIVO
ADVOGADO - HEITOR MARCOS VALERIO (OAB/SP 106041)
ADVOGADO - NOEDY DE CASTRO MELLO (OAB/SP 27500)
ADVOGADO - THAISE CAROLINE BASTELLI (OAB/SP 378698)
RECORRIDO - KONE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
RECORRIDO - PAULO ROBERTO SCHIVO
ADVOGADO - HEITOR MARCOS VALERIO (OAB/SP 106041)
ADVOGADO - NOEDY DE CASTRO MELLO (OAB/SP 27500)
ADVOGADO - THAISE CAROLINE BASTELLI (OAB/SP 378698)

ROT 0010147-37.2023.5.15.0002
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE - ALINE CRISTINA DOS SANTOS FARIA
RECORRENTE - FIBERTEX LOUVEIRA PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR (OAB/SP 271178)
ADVOGADO - LUIS FELIPE PRADO CASSAR (OAB/SP 362953)
ADVOGADO - NEWTON ANTONIO PALMEIRA (OAB/SP 85807)
ADVOGADO - PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA (OAB/SP

351995)
RECORRIDO - ALINE CRISTINA DOS SANTOS FARIA
RECORRIDO - FIBERTEX LOUVEIRA PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR (OAB/SP 271178)
ADVOGADO - LUIS FELIPE PRADO CASSAR (OAB/SP 362953)
ADVOGADO - NEWTON ANTONIO PALMEIRA (OAB/SP 85807)
ADVOGADO - PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA (OAB/SP 351995)

ROT 0010155-73.2023.5.15.0144
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER
RECORRENTE - SHEILA ADRIANA PEREIRA DE GODOY DOS ANJOS
ADVOGADO - ALTEVYR SILVA GONCALVES (OAB/SP 449817)
ADVOGADO - DAVINO FRANCISCO NEVES (OAB/SP 270932)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS

AP 0010159-59.2023.5.15.0064
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE - EDI CESAR FERNANDES ROSA
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
AGRAVADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RORSum 0010163-90.2023.5.15.0066
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO - LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA (OAB/SP 189605)
RECORRIDO - ESTEFANI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)

AP 0010164-35.2023.5.15.0144
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
AGRAVANTE - MEGA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
AGRAVANTE - MERIDIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMACAO LTDA
AGRAVADO - CLEONICE LARA
ADVOGADO - FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA (OAB/SP 233723)
ADVOGADO - JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO (OAB/SP 285415)

ROT 0010168-57.2023.5.15.0052
4ª Câmara
Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE ARAMINA
RECORRIDO - BRUNO LINO BARBOSA
ADVOGADO - GUSTAVO DA MATA PUGLIANI (OAB/SP 336749)

RORSum 0010170-43.2023.5.15.0079
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE - ADRIANO DOS SANTOS
RECORRENTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - JEFFERSON RENOSTO LOPES (OAB/SP 269887)
ADVOGADO - JOAO LUIS DA SILVA (OAB/SP 256431)
RECORRIDO - ADRIANO DOS SANTOS
RECORRIDO - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - JEFFERSON RENOSTO LOPES (OAB/SP 269887)
ADVOGADO - JOAO LUIS DA SILVA (OAB/SP 256431)

ROT 0010170-41.2023.5.15.0112
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª

Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE - SERVWATT - SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - EPP
RECORRENTE - TIAGO DA SILVA GABRIEL
ADVOGADO - ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA (OAB/SP 139882)
ADVOGADO - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (OAB/SP 139954)
ADVOGADO - MARINA GIGLIO VIEIRA (OAB/SP 370081)
ADVOGADO - MARINA GIGLIO VIEIRA (OAB/SP 370081)
RECORRIDO - GRANDVIEW ENERGIA LTDA.
RECORRIDO - MARINA GIGLIO VIEIRA
RECORRIDO - SERVWATT - SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - EPP
RECORRIDO - TIAGO DA SILVA GABRIEL
ADVOGADO - ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA (OAB/SP 139882)
ADVOGADO - ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA (OAB/SP 139882)
ADVOGADO - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (OAB/SP 139954)
ADVOGADO - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (OAB/SP 139954)
ADVOGADO - JULIANO DE OLIVEIRA (OAB/SP 173247)
ADVOGADO - MARINA GIGLIO VIEIRA (OAB/SP 370081)

RORSum 0010184-54.2023.5.15.0070
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE - JOAO GABRIEL MOTA
ADVOGADO - ADRIANA RIBEIRO (OAB/SP 240320)
ADVOGADO - TULIO RIBEIRO (OAB/SP 475449)
RECORRIDO - FRYZ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO - LUCAS MORENO PROGIANTE (OAB/SP 300411)

AP 0010190-20.2023.5.15.0019
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
AGRAVANTE - VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A.
ADVOGADO - RODRIGO MARCIO PADILHA (OAB/MG 104539)
AGRAVADO - THIAGO SILVEIRA DE PAULA
ADVOGADO - THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO (OAB/SP 378699)

ROT 0010191-65.2023.5.15.0096
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE - JATOBA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - FELIPE CARLOS MAZZA (OAB/SP 307275)
RECORRIDO - JULIA ELIZABETE PRADO PINHO
ADVOGADO - DIEGO FERNANDO MOREIRA ROSSI (OAB/SP 343708)

RORSum 0010198-48.2023.5.15.0099
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE - AGILL SERVICE EM LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB/SP 231351)
RECORRIDO - QYON TECNOLOGIA S.A
RECORRIDO - TERESINHA DE SOUZA
ADVOGADO - CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ (OAB/SP 206137)
ADVOGADO - JAIRA ROBERTA AZEVEDO CARVALHO (OAB/SP 117669)
ADVOGADO - LETHICIA GAIOTTI FACCIOLI (OAB/SP 469642)
ADVOGADO - RAFAEL FERREIRA REZENDE (OAB/SP 469741)

RORSum 0010208-83.2023.5.15.0005
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE - CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
RECORRENTE - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRENTE - VAGNER TADEU LIMA

ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)
RECORRIDO - CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
RECORRIDO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO - VAGNER TADEU LIMA
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)

ROT 0010211-37.2023.5.15.0070
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE - HOSPITAL MAHATMA GANDHI
RECORRENTE - ROSEMARY DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ALEXANDRA FARAO (OAB/SP 350659)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - KELI FABIANA VICENTE (OAB/SP 412747)
RECORRIDO - HOSPITAL MAHATMA GANDHI
RECORRIDO - ROSEMARY DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ALEXANDRA FARAO (OAB/SP 350659)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - KELI FABIANA VICENTE (OAB/SP 412747)

RORSum 0010211-75.2023.5.15.0122
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS
RECORRENTE - IVAN YGOR DE SOUZA LUIZ
RECORRENTE - PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)
ADVOGADO - PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (OAB/SP 168951)
RECORRIDO - 3M DO BRASIL LTDA
RECORRIDO - IVAN YGOR DE SOUZA LUIZ
RECORRIDO - PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO - ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/SP 131600)
ADVOGADO - JOSE HELIO DE JESUS (OAB/SP 84792)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)
ADVOGADO - PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (OAB/SP 168951)
ADVOGADO - RENATO HERNANDEZ CAPUCHO RAMOS (OAB/SP 435185)

ROT 0010221-34.2023.5.15.0021
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE - VIVIAN OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO - PAUL MAKOTO KUNIHIRO (OAB/SP 93327)
RECORRIDO - AVANTTI TEXTIL LTDA
RECORRIDO - CLARO S.A.
ADVOGADO - MARILDA IZIQUE CHEBABI (OAB/SP 24902)

ROT 0010224-83.2023.5.15.0022
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER
RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - SIMONE APARECIDA DE SOUZA
RECORRIDO - SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP
ADVOGADO - CARINA NERY FRIZERA (OAB/SP 300239)
ADVOGADO - FABIO ANDRE ALVES COSTA (OAB/SP 143596)
ADVOGADO - NATALIA SEGATTI OSTI (OAB/SP 445129)

ROT 0010232-22.2023.5.15.0067
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE - VALDEMIR ADILSON LUIZ
ADVOGADO - PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES (OAB/SP 253408)
RECORRIDO - TRANSJOI TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO - JAIR OSMAR SCHMIDT (OAB/SC 9638)

ROT 0010233-34.2023.5.15.0058

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

RECORRENTE - SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA

RECORRENTE - VALTER RAMON ANTONIO

ADVOGADO - ANDERSON LUIZ SCOFONI (OAB/SP 162434)

ADVOGADO - BIANCA GASOLI RODRIGUES (OAB/SP 381479)

ADVOGADO - ROMERO DA SILVA LEAO (OAB/SP 189342)

ADVOGADO - VINICIUS EDUARDO MONTINI (OAB/SP 466320)

RECORRIDO - SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA

RECORRIDO - VALTER RAMON ANTONIO

ADVOGADO - ANDERSON LUIZ SCOFONI (OAB/SP 162434)

ADVOGADO - BIANCA GASOLI RODRIGUES (OAB/SP 381479)

ADVOGADO - ROMERO DA SILVA LEAO (OAB/SP 189342)

ADVOGADO - VINICIUS EDUARDO MONTINI (OAB/SP 466320)

RemNecRO 0010244-38.2023.5.15.0034

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO

RECORRENTE - DEISE GERMANO PIANI

RECORRENTE - MUNICIPIO DE AGUAI

ADVOGADO - MIQUEIAS RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 202216)

RECORRIDO - DEISE GERMANO PIANI

RECORRIDO - MUNICIPIO DE AGUAI

ADVOGADO - MIQUEIAS RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 202216)

ROT 0010262-49.2023.5.15.0102

4ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER

RECORRENTE - G.S.F.

ADVOGADO - LUCIANO MATHEUS KISSMANN (OAB/RS 101353)

RECORRIDO - C.M.D.B.L.

ADVOGADO - CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA (OAB/RS 22356)

ADVOGADO - DIEGO SABATELLO COZZE (OAB/SP 252802)

ADVOGADO - JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB/SP 163613)

RORSum 0010264-81.2023.5.15.0146

6ª Câmara

Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA

RECORRENTE - PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA

RECORRENTE - SAMUEL GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO - BRUNA DE MELLO AMORIM (OAB/SP 247593)

ADVOGADO - BRUNO DE BRITO DA SILVA (OAB/SP 389513)

ADVOGADO - FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 165403)

ADVOGADO - LUIZ PAPINI NETO (OAB/SP 412648)

RECORRIDO - MARCIEL PEREIRA SOUSA SERVICOS AGRICOLAS

RECORRIDO - PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA

RECORRIDO - SAMUEL GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO - ANGELA REGINA NICODEMOS (OAB/SP 231865)

ADVOGADO - ANGELA REGINA NICODEMOS (OAB/SP 231865)

ADVOGADO - BRUNA DE MELLO AMORIM (OAB/SP 247593)

ADVOGADO - BRUNA DE MELLO AMORIM (OAB/SP 247593)

ADVOGADO - BRUNO DE BRITO DA SILVA (OAB/SP 389513)

ADVOGADO - BRUNO DE BRITO DA SILVA (OAB/SP 389513)

ADVOGADO - FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 165403)

ADVOGADO - FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 165403)

ADVOGADO - LUIZ PAPINI NETO (OAB/SP 412648)

ADVOGADO - LUIZ PAPINI NETO (OAB/SP 412648)

RORSum 0010267-10.2023.5.15.0090

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA

RECORRENTE - FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INST. NAC. DE BENEFICENCIA

RECORRENTE - JAIR DE ANGELO

ADVOGADO - AMANDA SILVA PACCA (OAB/SP 197573)

ADVOGADO - DANIELE SANTOS TENTOR PERES (OAB/SP 232889)

ADVOGADO - GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS (OAB/SP 309638)

ADVOGADO - KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA (OAB/SP 460365)

ADVOGADO - MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK (OAB/SP 154298)
ADVOGADO - MARLENE DOS SANTOS TENTOR (OAB/SP 102725)
ADVOGADO - MICHELE SANTOS TENTOR (OAB/SP 358349)
ADVOGADO - ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (OAB/SP 139495)
ADVOGADO - SUELEN SANTOS TENTOR (OAB/SP 291272)
RECORRIDO - AMBEV S.A.
RECORRIDO - FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INST. NAC. DE BENEFICENCIA
RECORRIDO - JAIR DE ANGELO
ADVOGADO - AMANDA SILVA PACCA (OAB/SP 197573)
ADVOGADO - DANIELE SANTOS TENTOR PERES (OAB/SP 232889)
ADVOGADO - GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS (OAB/SP 309638)
ADVOGADO - KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA (OAB/SP 460365)
ADVOGADO - LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES (OAB/SP 264534)
ADVOGADO - MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK (OAB/SP 154298)
ADVOGADO - MARLENE DOS SANTOS TENTOR (OAB/SP 102725)
ADVOGADO - MICHELE SANTOS TENTOR (OAB/SP 358349)
ADVOGADO - ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (OAB/SP 139495)
ADVOGADO - SUELEN SANTOS TENTOR (OAB/SP 291272)

ROT 0010268-90.2023.5.15.0026

10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE - CONDOMINIO EDIFICIO MAJESTIC
RECORRENTE - JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ANA PAULA LEAO BORGHI (OAB/SP 131489)
ADVOGADO - CELIO PAULINO PORTO (OAB/SP 313763)
ADVOGADO - DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO (OAB/SP 262033)
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI (OAB/SP 94458)
ADVOGADO - WILLIAN LIMA GUEDES (OAB/SP 294664)
RECORRIDO - CONDOMINIO EDIFICIO MAJESTIC
RECORRIDO - JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ANA PAULA LEAO BORGHI (OAB/SP 131489)
ADVOGADO - CELIO PAULINO PORTO (OAB/SP 313763)
ADVOGADO - DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO (OAB/SP 262033)
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI (OAB/SP 94458)
ADVOGADO - WILLIAN LIMA GUEDES (OAB/SP 294664)

RORSum 0010276-40.2023.5.15.0035

6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE - GUILHERME HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECORRENTE - ROBERT VAGNER CLAUDIO 32134790806
ADVOGADO - BARBARA HELENA PRADO ROSSELLI (OAB/SP 213860)
ADVOGADO - DONIZETE APARECIDO RODRIGUES (OAB/SP 184638)
ADVOGADO - FLAVIO JULIO RIBEIRO (OAB/SP 363511)
ADVOGADO - MARCELO GALANTE (OAB/SP 229123)
RECORRIDO - GUILHERME HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECORRIDO - ROBERT VAGNER CLAUDIO 32134790806
ADVOGADO - BARBARA HELENA PRADO ROSSELLI (OAB/SP 213860)
ADVOGADO - DONIZETE APARECIDO RODRIGUES (OAB/SP 184638)
ADVOGADO - FLAVIO JULIO RIBEIRO (OAB/SP 363511)
ADVOGADO - MARCELO GALANTE (OAB/SP 229123)

ROT 0010280-57.2023.5.15.0074

6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA
RECORRENTE - JEFFERSON RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/SP 185570)

ROT 0010283-70.2023.5.15.0087

7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE - ADAILTON QUEIROZ OLIVEIRA
RECORRENTE - TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO - FERNANDO MELO CARNEIRO (OAB/SP 285865)
ADVOGADO - MARCOS PAULO FARIAS DA SILVA (OAB/SP 360355)
RECORRIDO - ADAILTON QUEIROZ OLIVEIRA
RECORRIDO - AMBEV S.A.
RECORRIDO - TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO - FERNANDO MELO CARNEIRO (OAB/SP 285865)
ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)
ADVOGADO - MARCOS PAULO FARIAS DA SILVA (OAB/SP 360355)

ROT 0010291-98.2023.5.15.0070
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE - CRBBRASIL SERVICOS DE CALL CENTER LTDA
ADVOGADO - CLEVERSON TEIXEIRA FACHOLA (OAB/SP 368113)
RECORRIDO - TIAGO SOUZA DO PRADO
RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO - NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB/SP 160174)

ROT 0010296-23.2023.5.15.0070
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE - ANTONIO MARCOS GALIANO
RECORRENTE - CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO - FELIPE SCHMIDT ZALAF (OAB/SP 177270)
ADVOGADO - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO (OAB/SP 215026)
RECORRIDO - ANTONIO MARCOS GALIANO
RECORRIDO - CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO - FELIPE SCHMIDT ZALAF (OAB/SP 177270)
ADVOGADO - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO (OAB/SP 215026)
TERCEIRO INTERESSADO - UNIÃO FEDERAL (PGF)

AP 0010307-15.2023.5.15.0147
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI
AGRAVANTE - APARECIDA DE PINHO PEREIRA
AGRAVANTE - FABIOLA MARCELINO DE SOUZA SENEK
ADVOGADO - AMANDA DE MELO SILVA (OAB/SP 210364)
ADVOGADO - MATHEUS NARCIZO ARAUJO DIAS (OAB/SP 362338)
ADVOGADO - RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES (OAB/SP 260542)
ADVOGADO - WAGNER MESSIAS CAMARGO (OAB/SP 179201)
AGRAVADO - APARECIDA DE PINHO PEREIRA
AGRAVADO - FABIOLA MARCELINO DE SOUZA SENEK
AGRAVADO - SILVIO RIBEIRO LEMES FILHO
ADVOGADO - AMANDA DE MELO SILVA (OAB/SP 210364)
ADVOGADO - DIOGO NUNES SIQUEIRA (OAB/SP 297748)
ADVOGADO - MATHEUS NARCIZO ARAUJO DIAS (OAB/SP 362338)
ADVOGADO - RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES (OAB/SP 260542)
ADVOGADO - WAGNER MESSIAS CAMARGO (OAB/SP 179201)

ROT 0010307-07.2023.5.15.0085
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE - GEELY MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - DANIELE DE JESUS SILVA BRANCO (OAB/SP 268894)
RECORRIDO - LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA
RECORRIDO - MICHELA KIYOTA
ADVOGADO - FELIPE KORMANN STEFANI (OAB/SP 391560)

RORSum 0010309-74.2023.5.15.0085
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO

AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE - GEELY MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - DANIELE DE JESUS SILVA BRANCO (OAB/SP 268894)
RECORRIDO - LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA
RECORRIDO - SARA CRISTIANE DA LUZ SANTOS
ADVOGADO - FELIPE KORMANN STEFANI
(OAB/SP 391560)

ROT 0010310-16.2023.5.15.0067
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS
RECORRENTE - CLAUDENICIA DA SILVA
ADVOGADO - BRUNO DAL BO PAMPLONA (OAB/SC 30099)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - ROSALIA MARIA LIMA SOARES (OAB/SP 481725)

ROT 0010315-20.2023.5.15.0073
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
RECORRENTE - VINICIUS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - JEFFERSON PAIVA BERALDO (OAB/SP 210925)
ADVOGADO - LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176159)
RECORRIDO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
RECORRIDO - VINICIUS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - JEFFERSON PAIVA BERALDO (OAB/SP 210925)
ADVOGADO - LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176159)

RORSum 0010317-09.2023.5.15.0002
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE - JENNIFER GARCIA FERREIRA
ADVOGADO - CARINA CANIZARES SOUZA (OAB/SP 140922)
RECORRIDO - COBASI COMERCIO DE PROD BASICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA
ADVOGADO - ILARIO SERAFIM (OAB/SP 58315)

ROT 0010326-75.2023.5.15.0032
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO
RECORRENTE - IZABEL MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO - MAURILIO ONOFRE DE SOUZA (OAB/SP 348098)
RECORRIDO - LIBERTY SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO - GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA (OAB/SP 126714)

AP 0010338-29.2023.5.15.0149
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
AGRAVANTE - BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO - BRUNA DIAS DA SILVA (OAB/SP 379846)
ADVOGADO - JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR (OAB/SP 202627)
AGRAVADO - MANOEL ALVES
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)

ROT 0010347-54.2023.5.15.0128
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
RECORRENTE - JOSIANE DA SILVA SANTOS
RECORRENTE - RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO - JAIR TAVARES DA SILVA (OAB/SP 46688)
ADVOGADO - MARCELO GALVAO DE MOURA (OAB/SP 155740)
ADVOGADO - PATRICIA MARCIELLE DA SILVA (OAB/SP 431948)
ADVOGADO - RAFAELLA MAZERO CASAGRANDE (OAB/SP 386025)

RECORRIDO - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
RECORRIDO - JOSIANE DA SILVA SANTOS
RECORRIDO - RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO - JAIR TAVARES DA SILVA (OAB/SP 46688)
ADVOGADO - MARCELO GALVAO DE MOURA (OAB/SP 155740)
ADVOGADO - PATRICIA MARCIELLE DA SILVA (OAB/SP 431948)
ADVOGADO - RAFAELLA MAZERO CASAGRANDE (OAB/SP 386025)

ROT 0010349-67.2023.5.15.0146
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE - ROMERIO PERES SOARES
ADVOGADO - DANIELA APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 420534)
RECORRIDO - VIA S/A
ADVOGADO - CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB/SP 387090)

ROT 0010360-32.2023.5.15.0135
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE - FABIO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO - DANIELA CALVO ALBA (OAB/SP 198958)
RECORRIDO - TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO - AUGUSTO SEVERINO GUEDES (OAB/SP 68157)

RORSum 0010361-18.2023.5.15.0070
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE - DANIELA CARVALHO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO - ANDRE LUIZ LOPES GARCIA (OAB/SP 335433)
ADVOGADO - BRUNO MENEGON DE SOUZA (OAB/SP 319199)
ADVOGADO - TARCISO FERNANDO DONADON (OAB/SP 324995)
RECORRIDO - JLR SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO - JONAS ANDREOLI DE CARVALHO (OAB/SP 391620)

RORSum 0010364-40.2023.5.15.0080
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE - HOTEL LA BELLO LTDA
RECORRENTE - LIZANDRA DE CARVALHO LARDELAU
RECORRENTE - LIZANDRA DE CARVALHO LARDELAU
RECORRENTE - MARCEL MARTINELLI DE ALMEIDA
RECORRENTE - NATALINA R MEDEIROS HOTEIS
RECORRENTE - NATALINA RAVELI MEDEIROS
ADVOGADO - DANIELLI DOS REIS VIEIRA (OAB/SP 487108)
ADVOGADO - FRANCIELLI GALVAO PENARIOL (OAB/SP 319999)
ADVOGADO - FRANCIELLI GALVAO PENARIOL (OAB/SP 319999)
ADVOGADO - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES (OAB/SP 218270)
ADVOGADO - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES (OAB/SP 218270)
ADVOGADO - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES (OAB/SP 218270)
ADVOGADO - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES (OAB/SP 218270)
ADVOGADO - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES (OAB/SP 218270)
ADVOGADO - MARCUS ROGERIO SANTANA (OAB/SP 382595)
ADVOGADO - NOELIA ESTEVES GARCIA BORGES BINDILATTI (OAB/SP 313181)
ADVOGADO - PABLO JOSE SALAZAR GONCALVES SALVADOR (OAB/SP 236907)
RECORRIDO - HOTEL LA BELLO LTDA
RECORRIDO - LIZANDRA DE CARVALHO LARDELAU
RECORRIDO - LIZANDRA DE CARVALHO LARDELAU
RECORRIDO - MARCEL MARTINELLI DE ALMEIDA
RECORRIDO - NATALINA R MEDEIROS HOTEIS
RECORRIDO - NATALINA RAVELI MEDEIROS
ADVOGADO - DANIELLI DOS REIS VIEIRA (OAB/SP 487108)
ADVOGADO - FRANCIELLI GALVAO PENARIOL (OAB/SP 319999)
ADVOGADO - FRANCIELLI GALVAO PENARIOL (OAB/SP 319999)
ADVOGADO - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES (OAB/SP 218270)

ADVOGADO - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES (OAB/SP 218270)
ADVOGADO - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES (OAB/SP 218270)
ADVOGADO - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES (OAB/SP 218270)
ADVOGADO - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES (OAB/SP 218270)
ADVOGADO - MARCUS ROGERIO SANTANA (OAB/SP 382595)
ADVOGADO - NOELIA ESTEVES GARCIA BORGES BINDILATTI (OAB/SP 313181)
ADVOGADO - PABLO JOSE SALAZAR GONCALVES SALVADOR (OAB/SP 236907)

ROT 0010366-57.2023.5.15.0129
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE - IMERYS ITATEX SOLUCOES MINERAIS LTDA
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)
RECORRIDO - JOAO ANTONIO LOUCAO
ADVOGADO - DIEGO TAVARES (OAB/SP 336439)

ROT 0010374-98.2023.5.15.0043
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE - COOKYNG VALINHOS REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO - JOZIANE DE AZEVEDO LOURENCO (OAB/SP 341034)
RECORRIDO - RENATA DOS SANTOS SPINES
ADVOGADO - RUBENS ROBELIO PEREIRA (OAB/SP 281710)

ROT 0010389-62.2023.5.15.0077
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE - CRISTIANO LEANDRO PICONI
RECORRENTE - SANDERS FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA
ADVOGADO - HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO (OAB/SP 403159)
ADVOGADO - LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ (OAB/SP 159784)
ADVOGADO - MARCELO PICCHI (OAB/SP 214577)
RECORRIDO - CRISTIANO LEANDRO PICONI
RECORRIDO - SANDERS FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA
ADVOGADO - HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO (OAB/SP 403159)
ADVOGADO - LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ (OAB/SP 159784)
ADVOGADO - MARCELO PICCHI (OAB/SP 214577)

ROT 0010391-70.2023.5.15.0032
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER
RECORRENTE - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO - JAIMIL GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - ELTON DA SILVA RAMOS (OAB/SP 432624)
ADVOGADO - RICARDO MIGUEL SOBRAL (OAB/SP 301187)

RORSum 0010391-62.2023.5.15.0067
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA
RECORRENTE - UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO - MARCELO GALVAO DE MOURA (OAB/SP 155740)
ADVOGADO - MARCIA MARTINS MIGUEL (OAB/SP 109676)
RECORRIDO - EVERALDO SILVA LIMA
ADVOGADO - DAVID DE ALVARENGA CARDOSO (OAB/SP 168903)

RORSum 0010393-11.2023.5.15.0074
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE - GABRIEL PEREIRA GOMES
ADVOGADO - ANDRE CAPOBIANCO MORANDO (OAB/SP 375020)
RECORRIDO - ANDREA RAQUEL DE CASTRO SCHULZ 69016178015

ADVOGADO - JULIANA TOBIAS FREITAS (OAB/SP 475242)

ROT 0010394-94.2023.5.15.0106

8ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA

RECORRENTE - EDMAR APARECIDO THEODORO

ADVOGADO - MARCIO ANTONIO EUGENIO (OAB/SP 149799)

ADVOGADO - MARCOS EUGENIO (OAB/SP 152910)

RECORRIDO - JOBSEG MONITORAMENTO ELETRONICO EIRELI

ADVOGADO - MARIANA FRANCO DOTTA (OAB/SP 382241)

ROT 0010396-75.2023.5.15.0070

9ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA

RECORRENTE - MUNICIPIO DE CATANDUVA

RECORRIDO - ANALICIA CRISTINA PEREIRA

RECORRIDO - WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

ADVOGADO - IVANJO CRISTIANO SPADOTE (OAB/SP 192595)

ADVOGADO - LUCAS MORENO PROGIANTE (OAB/SP 300411)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010403-66.2023.5.15.0135

5ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES

RECORRENTE - SANDRO ALBUQUERQUE DE MOURA

RECORRENTE - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

ADVOGADO - DARIO ABRAHAO RABAY (OAB/SP 134460)

ADVOGADO - FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES (OAB/RJ 147325)

ADVOGADO - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE (OAB/SP 211925)

ADVOGADO - RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA (OAB/SP 314429)

RECORRIDO - SANDRO ALBUQUERQUE DE MOURA

RECORRIDO - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

ADVOGADO - DARIO ABRAHAO RABAY (OAB/SP 134460)

ADVOGADO - FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES (OAB/RJ 147325)

ADVOGADO - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE (OAB/SP 211925)

ADVOGADO - RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA (OAB/SP 314429)

ROT 0010403-25.2023.5.15.0084

6ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA

RECORRENTE - GLAUCO RODRIGO DA MOTA

ADVOGADO - RODRIGO FERREIRA FERRARI (OAB/SP 245507)

RECORRIDO - NIPTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO - ALONSO SANTOS ALVARES (OAB/SP 246387)

ROT 0010407-30.2023.5.15.0127

8ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI

RECORRENTE - IVANI DOS SANTOS

ADVOGADO - JOSEMEIRE FERRARETTO DE JESUS (OAB/SP 429809)

RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO - QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

ADVOGADO - LEONARDO MARTINS CARNEIRO (OAB/SP 261923)

ROT 0010414-84.2023.5.15.0074

4ª Câmara

Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO

RECORRENTE - MUNICIPIO DE BOREBI

ADVOGADO - JEFERSON DANIEL MACHADO (OAB/SP 294917)

RECORRIDO - LUCIANA PASCHOARELLI

ADVOGADO - BRUNO MASSA BIANCOFIORE (OAB/SP 277020)

ROT 0010419-75.2023.5.15.0149

8ª Câmara

Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE - EZEQUIEL DA SILVA
RECORRENTE - JOSE FRANCISCO RODRIGUES MONTANARI
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO (OAB/SP 161270)
RECORRIDO - EZEQUIEL DA SILVA
RECORRIDO - JOSE FRANCISCO RODRIGUES MONTANARI
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO (OAB/SP 161270)

AIRO 0010428-69.2023.5.15.0106
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE - RUBEN FERRAZ BRESAOLA
ADVOGADO - ALCIDES BARRETO BRITO NETO (OAB/PB 13267)
ADVOGADO - ALCIDES BARRETO BRITO NETO (OAB/PB 13267)
ADVOGADO - JANAINA ANTUNES DOS SANTOS (OAB/PB 18800)
ADVOGADO - JANAINA ANTUNES DOS SANTOS (OAB/PB 18800)
AGRAVADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO - JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (OAB/SP 256958)
ADVOGADO - JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (OAB/SP 256958)
ADVOGADO - JULIO CANO DE ANDRADE (OAB/SP 137187)
ADVOGADO - JULIO CANO DE ANDRADE (OAB/SP 137187)

RORSum 0010429-06.2023.5.15.0122
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE - TELMA PEREIRA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO - FABIO FAZANI (OAB/SP 183851)
RECORRIDO - SUPERMERCADOS EVOLUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO - THAIS ALVES BADINHANI (OAB/SP 351688)

RORSum 0010432-94.2023.5.15.0013
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE - DAVID HITHER PEREIRA
ADVOGADO - WILLIAM ESPOSITO (OAB/SP 304037)
RECORRIDO - BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO - CAROLINA GRILLO DOMINGUES DE CASTRO (OAB/SP 368098)
ADVOGADO - PATRICIA HELENA LEITE GRILLO (OAB/SP 141681)

ROT 0010432-71.2023.5.15.0053
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS
RECORRENTE - GUSTAVO MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO - WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO (OAB/SP 144557)
RECORRIDO - REGIS LUIS LIBANIO 33058898886
ADVOGADO - TRISSIA KAROLINE DUARTE METZGER (OAB/SP 243366)

ROT 0010439-71.2023.5.15.0115
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI
RECORRENTE - VAGNER BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO - ELCIO APARECIDO VICENTE (OAB/SP 23339)
RECORRIDO - BON-MART FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO - BRUNO BIANCHI DOMINATO (OAB/SP 328106)

RORSum 0010441-41.2023.5.15.0115
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO

RECORRENTE - JOSE DOMINGOS SANTANA
ADVOGADO - ELCIO APARECIDO VICENTE (OAB/SP 23339)
RECORRIDO - BON-MART FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO - BRUNO BIANCHI DOMINATO (OAB/SP 328106)

RORSum 0010442-21.2023.5.15.0149
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE - CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
RECORRENTE - JARDIEL WEVERTON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - FELIPE SCHMIDT ZALAF (OAB/SP 177270)
ADVOGADO - JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS (OAB/SP 300355)
RECORRIDO - CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
RECORRIDO - JARDIEL WEVERTON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - FELIPE SCHMIDT ZALAF (OAB/SP 177270)
ADVOGADO - JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS (OAB/SP 300355)

ROT 0010443-79.2023.5.15.0060
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE - PAULO ROBERTO CHICONATO
ADVOGADO - ALLINE SOUZA AMARAL (OAB/SP 432539)
ADVOGADO - STEFANY BEATRIZ DA SILVA BRASILIO (OAB/SP 482946)
RECORRIDO - QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO - ANDRE VANDERLEI VICENTINI (OAB/SP 161946)

RORSum 0010450-92.2023.5.15.0053
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE - PANIFICADORA E CONFEITARIA BARAO DE ITAPURA LTDA - EPP
ADVOGADO - FELIPE PORFIRIO GRANITO (OAB/SP 351542)
RECORRIDO - MONYKE VITORIA FERNANDES DO ESPIRITO SANTO SEVERIANO
ADVOGADO - EDUARDO CRUVINEL (OAB/SP 197059)

ROT 0010455-63.2023.5.15.0070
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE - JOSE EDNALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - ADRIANA MAGNI PUPIM (OAB/SP 388438)
ADVOGADO - BRUNA SEGURA DA CRUZ (OAB/SP 282036)
ADVOGADO - HUGO MARIN FUMAGALI (OAB/SP 390238)
ADVOGADO - JULIO CESAR DOS REIS (OAB/SP 441998)
ADVOGADO - LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA (OAB/SP 401684)
ADVOGADO - MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO (OAB/SP 303777)
RECORRIDO - AUTO VIACAO JAUENSE LTDA.
ADVOGADO - SERGIO FERNANDO GOES BELOTTO (OAB/SP 96098)

ROT 0010457-87.2023.5.15.0149
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA
RECORRENTE - CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECORRIDO - MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
RECORRIDO - TIAGO GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO - GLAUCO TEMER FERES (OAB/SP 152334)
ADVOGADO - ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO (OAB/SP 224468)

ROT 0010458-38.2023.5.15.0031
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA
RECORRENTE - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)
RECORRIDO - SILAS MARCEL PEREIRA
ADVOGADO - MARCOS FERNANDO DE TOLEDO MOREIRA (OAB/SP 319641)

RORSum 0010461-37.2023.5.15.0081

1ª Câmara

Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE

RECORRENTE - LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)

RECORRIDO - MARIA CAMILA DOS SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO - FERNANDA FERNANDES VENTURI (OAB/SP 367180)

ROT 0010464-90.2023.5.15.0113

5ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES

RECORRENTE - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

RECORRENTE - KARINA APARECIDA GALEGO SENHORINI

ADVOGADO - MISAQUE MOURA DE BARROS (OAB/SP 341890)

RECORRIDO - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

RECORRIDO - KARINA APARECIDA GALEGO SENHORINI

ADVOGADO - MISAQUE MOURA DE BARROS (OAB/SP 341890)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0010476-74.2023.5.15.0026

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES

RECORRENTE - VALDEIR DA COSTA SIEBRA

ADVOGADO - ANA PAULA FONSECA ROCHA CARLUCCI (OAB/SP 399701)

ADVOGADO - FELIPE BATISTA HONORATO DOS SANTOS (OAB/SP 424420)

RECORRIDO - PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO

ADVOGADO - IDEMAR JOSE ALVES DA SILVA JR (OAB/SP 129453)

ADVOGADO - SELTON FRANCO MUNIZ (OAB/SP 442147)

ROT 0010477-13.2023.5.15.0009

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI

RECORRENTE - PAULO IVAN PINI

ADVOGADO - JOSE SECOMANDI GOULART (OAB/SP 220189)

ADVOGADO - JOSMARA SECOMANDI GOULART (OAB/SP 124939)

ADVOGADO - JULIA SECOMANDI GOULART DE CAMARGO (OAB/SP 468382)

RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO - QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

ADVOGADO - LEONARDO MARTINS CARNEIRO (OAB/SP 261923)

RORSum 0010477-69.2023.5.15.0152

3ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

RECORRENTE - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

ADVOGADO - EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB/DF 29190)

ADVOGADO - MARCELO YUITI HAMANO (OAB/SP 223475)

RECORRIDO - JOSE BELIZARIO

RECORRIDO - SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP

ADVOGADO - GUILHERME MORENO CARREGA (OAB/SP 423878)

ADVOGADO - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO (OAB/SP 206949)

ADVOGADO - ISABELLA DOS SANTOS MARZO (OAB/SP 380950)

ADVOGADO - MARIANA MAINERCIS KIILL (OAB/SP 457520)

ROT 0010480-75.2023.5.15.0135

6ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO

RECORRENTE - PUREM AUTOMOTIVE TECHNOLOGY SOROCABA LTDA.

ADVOGADO - RENATA CRISTINA MACEDO RANGEL (OAB/SP

194442)
RECORRIDO - LEANDRO MESSIAS FRANCO
ADVOGADO - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA (OAB/SP 238982)

ROT 0010489-04.2023.5.15.0146
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE - ALEXANDRE APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS
RECORRENTE - SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - CARLA MARIA BRAGA
(OAB/SP 203325)
ADVOGADO - MARISA VENEZIANO CARETA (OAB/SP 173793)
RECORRIDO - ALEXANDRE APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO - SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - CARLA MARIA BRAGA
(OAB/SP 203325)
ADVOGADO - MARISA VENEZIANO CARETA (OAB/SP 173793)

RORSum 0010489-47.2023.5.15.0067
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE - REGINALDO ALMEIDA DOS SANTOS
RECORRENTE - TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO - MARCOS FRANCISCO MACIEL COELHO (OAB/SP 260782)
ADVOGADO - RENATO COSTA QUEIROZ (OAB/SP 153584)
RECORRIDO - REGINALDO ALMEIDA DOS SANTOS
RECORRIDO - TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO - MARCOS FRANCISCO MACIEL COELHO (OAB/SP 260782)
ADVOGADO - RENATO COSTA QUEIROZ (OAB/SP 153584)

ROT 0010490-77.2023.5.15.0149
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - ANDERSON JOSE PEREIRA
RECORRENTE - BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO - CLARISSE DE SOUZA ROZALES (OAB/SP 389409)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
RECORRIDO - ANDERSON JOSE PEREIRA
RECORRIDO - BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO - CLARISSE DE SOUZA ROZALES (OAB/SP 389409)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)

ROT 0010491-08.2023.5.15.0070
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRENTE - ELIEZER DA SILVA LOURENCO
ADVOGADO - AFONSO PEDRO RIBEIRO
(OAB/SP 290949)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)
RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (PGF)

ROT 0010492-64.2023.5.15.0014
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - LUCIA HELENA PEDRO BOM
RECORRIDO - QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO - LEONARDO MARTINS CARNEIRO (OAB/SP 261923)
ADVOGADO - MERILISA ESTEVES DE OLIVEIRA TEDESCO
(OAB/SP 186278)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0010492-02.2023.5.15.0067
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE - JOSE MARIA FERREIRA
RECORRENTE - TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO - MARCOS FRANCISCO MACIEL COELHO (OAB/SP

260782)
ADVOGADO - RENATO COSTA QUEIROZ (OAB/SP 153584)
RECORRIDO - JOSE MARIA FERREIRA
RECORRIDO - TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO - MARCOS FRANCISCO MACIEL COELHO (OAB/SP 260782)
ADVOGADO - RENATO COSTA QUEIROZ (OAB/SP 153584)

RORSum 0010494-69.2023.5.15.0067
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS
RECORRENTE - BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO - JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB/SP 73055)
RECORRIDO - NILZETE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO - CLAUDEMIR FRANCISCO DE LIMA (OAB/SP 303709)

ROT 0010499-49.2023.5.15.0081
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE - CLAUDIANO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO - HUMBERTO DONIZETI SCABELO (OAB/SP 203839)
RECORRIDO - CAMBUHY AGRICOLA LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRA FIGUEIREDO (OAB/SP 303687)
ADVOGADO - EDUARDO SANCHES DE SOUZA POSSI (OAB/SP 348406)
ADVOGADO - LAIS MAGNI FREITAS (OAB/SP 396767)
ADVOGADO - MARIA CECILIA JORGE (OAB/SP 460396)
ADVOGADO - VANESSA DEL VECCHIO R RODRIGUES DA CUNHA (OAB/SP 210347)

RORSum 0010507-12.2023.5.15.0021
1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE - RODRIGO MACIEL PENTEADO DE SOUZA
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECORRIDO - AGV LOGISTICA S.A
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

RORSum 0010508-43.2023.5.15.0135
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE - ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA
RECORRENTE - VIVIANE FERNANDA DE LIMA
ADVOGADO - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA (OAB/SP 244791)
ADVOGADO - EVELYN CERVINI (OAB/SP 171239)
ADVOGADO - JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA (OAB/SP 227317)
RECORRIDO - ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA
RECORRIDO - GOLD RECURSOS HUMANOS LTDA
RECORRIDO - VIVIANE FERNANDA DE LIMA
ADVOGADO - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA (OAB/SP 244791)
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO ROSSI JUNIOR (OAB/SP 64794)
ADVOGADO - EVELYN CERVINI (OAB/SP 171239)
ADVOGADO - JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA (OAB/SP 227317)

ROT 0010510-12.2023.5.15.0006
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE - MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO - ANA LUCIA DE SOUZA
RECORRIDO - VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO (OAB/SP 77953)
ADVOGADO - MILENA MARIA RODRIGUES (OAB/SP 320049)

RORSum 0010515-71.2023.5.15.0026
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE - ELISANGELA LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ELCIO APARECIDO VICENTE (OAB/SP 23339)
RECORRIDO - OTTIKA NOVA VISAO LTDA

ROT 0010532-43.2023.5.15.0112
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE - DOUGLAS GERALDO CAMARGO
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO DIAS DA CRUZ (OAB/SP 394253)
ADVOGADO - RENAN JOUBERTH DA SILVA (OAB/SP 444257)
RECORRIDO - I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
RECORRIDO - QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZEM LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE RAFAEL SECCO (OAB/SP 213113)
ADVOGADO - LUCAS PACHECO STOPPA (OAB/SP 483010)
ADVOGADO - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA (OAB/SP 230956)
ADVOGADO - WLADMIR DE OLIVEIRA BRITO (OAB/SP 133674)

ROT 0010537-94.2023.5.15.0070
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE - COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
RECORRENTE - JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO - ADRIANA MAGNI PUPIM (OAB/SP 388438)
ADVOGADO - BRUNA SEGURA DA CRUZ (OAB/SP 282036)
ADVOGADO - GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA (OAB/SP 210914)
ADVOGADO - HUGO MARIN FUMAGALI (OAB/SP 390238)
ADVOGADO - JULIO CESAR DOS REIS (OAB/SP 441998)
ADVOGADO - LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA (OAB/SP 401684)
ADVOGADO - MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO (OAB/SP 303777)
RECORRIDO - COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
RECORRIDO - JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO - ADRIANA MAGNI PUPIM (OAB/SP 388438)
ADVOGADO - BRUNA SEGURA DA CRUZ (OAB/SP 282036)
ADVOGADO - GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA (OAB/SP 210914)
ADVOGADO - HUGO MARIN FUMAGALI (OAB/SP 390238)
ADVOGADO - JULIO CESAR DOS REIS (OAB/SP 441998)
ADVOGADO - LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA (OAB/SP 401684)
ADVOGADO - MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO (OAB/SP 303777)

ROT 0010538-41.2023.5.15.0115
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE - APARECIDO DOS SANTOS
RECORRENTE - BON-MART FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO - BRUNO BIANCHI DOMINATO (OAB/SP 328106)
ADVOGADO - JULIANA BACCHO CORREIA (OAB/SP 250144)
ADVOGADO - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO (OAB/SP 109265)
ADVOGADO - VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA (OAB/SP 272774)
RECORRIDO - APARECIDO DOS SANTOS
RECORRIDO - BON-MART FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO - BRUNO BIANCHI DOMINATO (OAB/SP 328106)
ADVOGADO - JULIANA BACCHO CORREIA (OAB/SP 250144)
ADVOGADO - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO (OAB/SP 109265)
ADVOGADO - VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA (OAB/SP 272774)

ROT 0010553-18.2023.5.15.0080
4ª Câmara
Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE - FERNANDA RONICHI COSTA
ADVOGADO - GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB/SP 305028)
RECORRIDO - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DE SOUZA (OAB/SP 251639)

ROT 0010554-03.2023.5.15.0080
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI

CUNHA
RECORRENTE - MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO - GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB/SP 305028)
RECORRIDO - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DE SOUZA (OAB/SP 251639)

RORSum 0010556-87.2023.5.15.0042
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE - LAIS DARLIN BATISTA ALVES TORRES
RECORRENTE - SUPERMERCADO BIG COMPRA LTDA
ADVOGADO - AMANDA FERRAZ NERVETTI (OAB/SP 405715)
ADVOGADO - BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA (OAB/SP 273478)
ADVOGADO - ELAINE MARIA PILOTO (OAB/SP 367165)
ADVOGADO - FABIO ESTEVES DE CARVALHO (OAB/SP 247666)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO (OAB/SP 391076)
ADVOGADO - LUCAS RAMOS TUBINO (OAB/SP 202142)
ADVOGADO - PALOMA COSTA DE MATOS (OAB/SP 375361)
RECORRIDO - LAIS DARLIN BATISTA ALVES TORRES
RECORRIDO - SUPERMERCADO BIG COMPRA LTDA
ADVOGADO - AMANDA FERRAZ NERVETTI (OAB/SP 405715)
ADVOGADO - BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA (OAB/SP 273478)
ADVOGADO - ELAINE MARIA PILOTO (OAB/SP 367165)
ADVOGADO - FABIO ESTEVES DE CARVALHO (OAB/SP 247666)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO (OAB/SP 391076)
ADVOGADO - LUCAS RAMOS TUBINO (OAB/SP 202142)
ADVOGADO - PALOMA COSTA DE MATOS (OAB/SP 375361)

ROT 0010556-11.2023.5.15.0035
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE - ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - OSMAR JOSE MOREIRA
ADVOGADO - DANIEL GONCALVES MENDES (OAB/SP 251929)
ADVOGADO - VANESSA LADEIRA BORSATTO (OAB/SP 229713)
RECORRIDO - ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - OSMAR JOSE MOREIRA
ADVOGADO - DANIEL GONCALVES MENDES (OAB/SP 251929)
ADVOGADO - VANESSA LADEIRA BORSATTO (OAB/SP 229713)

RORSum 0010564-86.2023.5.15.0067
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER
RECORRENTE - BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO - RAFAEL DI RENZO MIRANDA (OAB/SP 344091)
RECORRIDO - BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO - JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB/SP 73055)

RORSum 0010567-42.2023.5.15.0002
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE - REAL PARCERIA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - ME
RECORRENTE - TASSIO YTALO MORAES DA SILVA
ADVOGADO - EDMILSON ROBERTO QUEIROZ CASTELLANI (OAB/SP 131516)
ADVOGADO - FABIO FAZANI
(OAB/SP 183851)
RECORRIDO - GLOBALPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO PRINCIPE (OAB/SP 65609)

ROT 0010572-17.2023.5.15.0050
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE - ESTER FERNANDA LOPES FRANCISCO
RECORRENTE - RESTAURANTE PRATA LTDA
ADVOGADO - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA (OAB/SP 133965)
ADVOGADO - ARIADNY ROCHA DIAS
(OAB/SP 443712)
ADVOGADO - KAROLAINE DE SOUZA DOMICIANO (OAB/SP 484521)
RECORRIDO - ESTER FERNANDA LOPES FRANCISCO

RECORRIDO - RESTAURANTE PRATA LTDA
ADVOGADO - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA (OAB/SP 133965)
ADVOGADO - ARIADNY ROCHA DIAS
(OAB/SP 443712)
ADVOGADO - KAROLAINE DE SOUZA DOMICIANO (OAB/SP 484521)

ROT 0010581-87.2023.5.15.0014
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE - ADRIANO MARCIAL DA SILVA
RECORRENTE - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO - ANDRE LUIZ VETARISCHI (OAB/SP 224671)
ADVOGADO - Daniel Alex Michelon (OAB/SP 225217)
ADVOGADO - GIMENNA LUCHINI TRINDADE (OAB/SP 378620)
ADVOGADO - LAURA MARIA ORNELLAS (OAB/SP 52073)
ADVOGADO - MELINA MICHELON (OAB/SP 363728)
RECORRIDO - ADRIANO MARCIAL DA SILVA
RECORRIDO - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO - ANDRE LUIZ VETARISCHI (OAB/SP 224671)
ADVOGADO - Daniel Alex Michelon (OAB/SP 225217)
ADVOGADO - GIMENNA LUCHINI TRINDADE (OAB/SP 378620)
ADVOGADO - LAURA MARIA ORNELLAS (OAB/SP 52073)
ADVOGADO - MELINA MICHELON (OAB/SP 363728)

RORSum 0010582-54.2023.5.15.0117
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE - ALESSANDRA ESPOSITO NAVARRO DE ALMEIDA
RECORRENTE - ALGAR TELECOM S/A

ROT 0010582-65.2023.5.15.0081
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE - LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
RECORRENTE - MARLENE CALEGARI

RORSum 0010582-54.2023.5.15.0117
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
ADVOGADO - CARLA TERESA MARTINS ROMAR (OAB/SP 106565)

ROT 0010582-65.2023.5.15.0081
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
ADVOGADO - FRANCIELE CRISTINA FERREIRA ROMANO (OAB/SP 217747)
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)

RORSum 0010582-54.2023.5.15.0117
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
ADVOGADO - LETICIA ALVES GOMES (OAB/MG 82053)
ADVOGADO - LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE (OAB/MG 56710)
ADVOGADO - MARCOS FRANCISCO MACIEL COELHO (OAB/SP 260782)

ROT 0010582-65.2023.5.15.0081
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
ADVOGADO - SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO (OAB/SP 141809)

RORSum 0010582-54.2023.5.15.0117
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRIDO - ALESSANDRA ESPOSITO NAVARRO DE ALMEIDA
RECORRIDO - ALGAR TELECOM S/A
RECORRIDO - LEAL E QUEIROZ TELECOMUNICACOES LTDA - ME

ROT 0010582-65.2023.5.15.0081
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRIDO - LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
RECORRIDO - MARLENE CALEGARI

RORSum 0010582-54.2023.5.15.0117
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
ADVOGADO - CARLA TERESA MARTINS ROMAR (OAB/SP 106565)

ROT 0010582-65.2023.5.15.0081
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
ADVOGADO - FRANCIELE CRISTINA FERREIRA ROMANO (OAB/SP 217747)
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)

RORSum 0010582-54.2023.5.15.0117
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
ADVOGADO - LETICIA ALVES GOMES (OAB/MG 82053)
ADVOGADO - LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE (OAB/MG 56710)
ADVOGADO - LUIS FERNANDO HIPOLITO MENDES (OAB/SP 328764)
ADVOGADO - MARCOS FRANCISCO MACIEL COELHO (OAB/SP 260782)

ROT 0010582-65.2023.5.15.0081
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
ADVOGADO - SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO (OAB/SP 141809)

AIRO 0010583-27.2023.5.15.0024
1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
AGRAVANTE - CARLOS CESAR RODRIGUES
ADVOGADO - ROGERIO SOMMERHALDER (OAB/SP 202176)
ADVOGADO - VILJA MARQUES CURY DE PAULA (OAB/SP 152855)
AGRAVADO - TV STUDIOS DE JAU S A
ADVOGADO - NELSON MANNRICH (OAB/SP 36199)

RORSum 0010588-98.2023.5.15.0040
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE - RENATO WILLIAM DE ARAUJO GOMES
ADVOGADO - ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE (OAB/RJ 81864)
ADVOGADO - LEONARDO GARCEZ GUIMARAES MOREIRA DA SILVA (OAB/SP 239701)
RECORRIDO - TRANSPORTES BIONDI LTDA
ADVOGADO - BENIZA MARIA FIGUEIRA THOMAZ DA SILVA (OAB/SP 125944)

ROT 0010590-75.2023.5.15.0070
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA

PELEGRINI
RECORRENTE - FRANCISCO EDIGLE ROSA DE LIMA
ADVOGADO - FABIANO RENATO DIAS PERIN (OAB/SP 139960)
RECORRIDO - COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO
ADVOGADO - BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA (OAB/SP 292699)
ADVOGADO - EDMILSON ALBERTO GONCALVES (OAB/SP 159119)
ADVOGADO - FERNANDO LUIZ GOUVEIA (OAB/SP 237537)
ADVOGADO - PEDRO GUIMARAES ZANELLI (OAB/SP 491532)
ADVOGADO - SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE (OAB/SP 101599)

ROT 0010591-49.2023.5.15.0009
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE - JOICE APARECIDA NUNES DE MORAES
ADVOGADO - HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA (OAB/SP 267455)
ADVOGADO - MAURO TEIXEIRA ZANINI (OAB/SP 195420)
RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO - FERNANDO COSTA DE AQUINO (OAB/SP 311289)
ADVOGADO - RAQUEL BARRETO (OAB/SP 310750)

ROT 0010614-54.2023.5.15.0151
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE - MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO - MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRIDO - VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO (OAB/SP 77953)
ADVOGADO - MILENA MARIA RODRIGUES (OAB/SP 320049)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010618-91.2023.5.15.0151
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO - MARIA BENTO DE SOUZA MONTEIRO
RECORRIDO - VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO (OAB/SP 77953)
ADVOGADO - MILENA MARIA RODRIGUES (OAB/SP 320049)

RORSum 0010620-84.2023.5.15.0014
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE - LAIS CERINO DA SILVA
ADVOGADO - VANESSA MARIA DE SOUSA NUNES (OAB/SP 440997)
RECORRIDO - WILLIAN AMARO DA SILVA ENTREGAS
ADVOGADO - MARIA JULIA CAGNIN EVERALDO (OAB/SP 333985)

RORSum 0010632-63.2023.5.15.0058
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE - BRUNO DOS SANTOS CAMILO
ADVOGADO - HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL (OAB/SP 300339)
RECORRIDO - GPN SERVICE SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO - RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA DINIZ (OAB/SP 309979)

ROT 0010632-26.2023.5.15.0135
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE - ANDERSON BOMFIM ELIAS
RECORRENTE - CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.
ADVOGADO - GUILHERME FRATTES JUNQUEIRA (OAB/SP 358071)
ADVOGADO - KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA (OAB/SP 157482)
RECORRIDO - ANDERSON BOMFIM ELIAS
RECORRIDO - CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

ADVOGADO - GUILHERME FRATTES JUNQUEIRA (OAB/SP 358071)
ADVOGADO - KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA (OAB/SP 157482)

ROT 0010636-61.2023.5.15.0071
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
RECORRENTE - NELMA APARECIDA MAZURCO RIBEIRO
ADVOGADO - MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 150570)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
RECORRIDO - NELMA APARECIDA MAZURCO RIBEIRO
ADVOGADO - MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 150570)

RORSum 0010636-07.2023.5.15.0089
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE - NAYARA DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
RECORRIDO - SAO FRANCISCO RESGATE LTDA
ADVOGADO - GUSTAVO ELIAS DE BARROS (OAB/SP 217450)

RORSum 0010642-11.2023.5.15.0090
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE - ULTRAWAVE TELECOM EIRELI - EPP
ADVOGADO - FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA (OAB/SP 133284)
RECORRIDO - MARCIELI TRIPODI
RECORRIDO - MPTEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO - JONATAS DE SOUZA FRANCO (OAB/SP 223425)
ADVOGADO - LEANDRO ALVES FERNANDES (OAB/SP 278947)
ADVOGADO - ROBERTO MARTINS COSTA (OAB/SP 80397)

ROT 0010643-82.2023.5.15.0029
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE - RUAN CARLOS DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
RECORRIDO - AGROMIX-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - PATRICIA MAGGIONI (OAB/SP 212812)

RORSum 0010646-40.2023.5.15.0125
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
RECORRENTE - SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO - GUSTAVO ELIAS DE BARROS (OAB/SP 217450)
ADVOGADO - GUSTAVO ELIAS DE BARROS (OAB/SP 217450)
RECORRIDO - LILIAN CRISTINA TAVARES
ADVOGADO - ANALIA LOURENSATO DAMASCENO (OAB/SP 453893)
ADVOGADO - JOAO PEDRO LOURENSATO DAMASCENO (OAB/SP 407283)
ADVOGADO - LUCIANE MARIA LOURENSATO (OAB/SP 120175)

ROT 0010654-53.2023.5.15.0113
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE MONTE ALTO
RECORRIDO - CARLOS APARECIDO BEZERRA
RECORRIDO - FELIPE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO - FERNANDA ALVES DA SILVA (OAB/SP 288228)
ADVOGADO - RICARDO RUI GIUNTINI (OAB/SP 145025)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010655-41.2023.5.15.0015
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE - FRANSERGIO DE SOUSA ROCHA

RECORRENTE - MUNICIPIO DE FRANCA
ADVOGADO - GUSTAVO PESSOA CRUZ (OAB/SP 292769)
RECORRIDO - CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
RECORRIDO - FRANSERGIO DE SOUSA ROCHA
RECORRIDO - MUNICIPIO DE FRANCA
ADVOGADO - GUSTAVO PESSOA CRUZ (OAB/SP 292769)
ADVOGADO - RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 334288)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010663-14.2023.5.15.0081
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/SP 244463)
RECORRIDO - CLEONICE NIZA VIEIRA COELHO
RECORRIDO - EMBRAER S.A.
ADVOGADO - ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO (OAB/SP 261546)
ADVOGADO - ANDREIA DE SOUZA PINOTTI (OAB/SP 210612)
ADVOGADO - DIEGO RAFAEL ERCOLE
(OAB/SP 338137)
ADVOGADO - GABRIELLA FALCAI POLITO (OAB/SP 405896)
ADVOGADO - MAURICIO JOSE ERCOLE (OAB/SP 152418)
ADVOGADO - MURILO CAMOLEZI DE SOUZA (OAB/SP 274157)

RORSum 0010665-67.2023.5.15.0021
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE - AMANDA PAULA CORDEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO - AMANDA FERRAZ NERVETTI (OAB/SP 405715)
ADVOGADO - BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA (OAB/SP 273478)
ADVOGADO - ELAINE MARIA PILOTO (OAB/SP 367165)
ADVOGADO - JOAO MANOEL PINTO NETO (OAB/SP 52232)
ADVOGADO - JOAO MARCELO PINTO (OAB/SP 149784)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO (OAB/SP 391076)
ADVOGADO - LUCAS RAMOS TUBINO (OAB/SP 202142)
RECORRIDO - AMANDA PAULA CORDEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO - AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO - AMANDA FERRAZ NERVETTI (OAB/SP 405715)
ADVOGADO - BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA (OAB/SP 273478)
ADVOGADO - ELAINE MARIA PILOTO (OAB/SP 367165)
ADVOGADO - JOAO MANOEL PINTO NETO (OAB/SP 52232)
ADVOGADO - JOAO MARCELO PINTO (OAB/SP 149784)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO (OAB/SP 391076)
ADVOGADO - LUCAS RAMOS TUBINO (OAB/SP 202142)

ROT 0010667-51.2023.5.15.0081
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE MATAO
RECORRENTE - NAIARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO - DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA (OAB/SP 403301)
ADVOGADO - JOAO VITOR BARBOSA
(OAB/SP 247719)
ADVOGADO - JOSE CARLOS LOLI JUNIOR (OAB/SP 269387)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE MATAO
RECORRIDO - NAIARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO - DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA (OAB/SP 403301)
ADVOGADO - JOAO VITOR BARBOSA
(OAB/SP 247719)
ADVOGADO - JOSE CARLOS LOLI JUNIOR (OAB/SP 269387)

RORSum 0010670-95.2023.5.15.0019
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR
RECORRENTE - AIRTON DOS SANTOS SOUZA
RECORRENTE - TRANSPRANDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO - CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO (OAB/SP 236750)
ADVOGADO - JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/SP 194786)
ADVOGADO - MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP 169146)

ADVOGADO - THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO (OAB/SP 378699)
RECORRIDO - AIRTON DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDO - DA MATA S.A. - ACUCAR E ALCOOL
RECORRIDO - TRANSPRANDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO - CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO (OAB/SP 236750)
ADVOGADO - JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/SP 194786)
ADVOGADO - MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP 169146)
ADVOGADO - MARIA INES PEREIRA CARRETO (OAB/SP 86494)
ADVOGADO - THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO (OAB/SP 378699)

ROT 0010677-31.2023.5.15.0070
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - CLEDERSON ALESSANDRO ARDENTE DOS SANTOS
ADVOGADO - ANDRE ZANINI WAHBE (OAB/SP 207910)
ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)
RECORRIDO - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - CLEDERSON ALESSANDRO ARDENTE DOS SANTOS
ADVOGADO - ANDRE ZANINI WAHBE (OAB/SP 207910)
ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)

ROT 0010678-16.2023.5.15.0070
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - SEBASTIAO DOS SANTOS GERONIMO
ADVOGADO - ANDRE ZANINI WAHBE (OAB/SP 207910)
ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)
RECORRIDO - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - SEBASTIAO DOS SANTOS GERONIMO
ADVOGADO - ANDRE ZANINI WAHBE (OAB/SP 207910)
ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)

ROT 0010679-98.2023.5.15.0070
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE - ALEXANDRO SYRYLO
RECORRENTE - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ANDRE ZANINI WAHBE (OAB/SP 207910)
ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)
RECORRIDO - ALEXANDRO SYRYLO
RECORRIDO - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ANDRE ZANINI WAHBE (OAB/SP 207910)
ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)

ROT 0010680-83.2023.5.15.0070
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - RODRIGO TEIXEIRA
ADVOGADO - ANDRE ZANINI WAHBE (OAB/SP 207910)
ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)
RECORRIDO - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - RODRIGO TEIXEIRA
ADVOGADO - ANDRE ZANINI WAHBE (OAB/SP 207910)
ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)

ROT 0010682-27.2023.5.15.0014
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS
RECORRENTE - EMERSON ALESSANDRO PONTES COSTA
ADVOGADO - FERNANDA ANDRESSA GEORGETE (OAB/SP 405877)
RECORRIDO - STF MOTORS VEICULOS E PECAS LTDA

ADVOGADO - GUILHERME JOLY (OAB/SP 251477)

ROT 0010687-28.2023.5.15.0021

4ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA

RECORRENTE - PLASTPEVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO - LEANDRO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB/SP 319306)

RECORRIDO - ALEXANDRE DE SOUSA BARROS

ADVOGADO - KARINA DE OLIVEIRA CARBONI (OAB/SP 358191)

ADVOGADO - MARYANA SILVA AMBROSIO (OAB/SP 331178)

RORSum 0010699-46.2023.5.15.0149

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE - HEMILY CRISTINA DA SILVA CASAGRANDE

ADVOGADO - MARCO AURELIO DE ANGELO (OAB/SP 337305)

RECORRIDO - FRIGOL S.A.

ADVOGADO - ADRIANE CRISTINA FERREIRA BERTOLONI (OAB/SP 180991)

ADVOGADO - DEBORA NUNES ALVES (OAB/SP 299274)

ROT 0010701-31.2023.5.15.0047

1ª Câmara

Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR

RECORRENTE - ANDRE LUIZ BERTONI JESUS

ADVOGADO - PAULO SERGIO FELICIO (OAB/SP 196094)

RECORRIDO - E-LOUREIRO SUPERMERCADO LTDA - EPP

ADVOGADO - ROBSON SUARDI GOMES (OAB/SP 220697)

RORSum 0010702-31.2023.5.15.0042

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA

RECORRENTE - ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO - FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL (OAB/SP 208092)

RECORRIDO - GISELE RAYANE MOURA DE SOUZA

RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL (OAB/SP 208092)

ADVOGADO - MARILIA DE PAULA E SILVA BAZZAN (OAB/SP 307765)

ROT 0010703-86.2023.5.15.0148

3ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA

RECORRENTE - N.A.C.

ADVOGADO - FABIO URBANO DA SILVA (OAB/SP 239038)

ADVOGADO - MARIANE BORTOLETTO DUARTE (OAB/SP 406667)

ADVOGADO - PAULO YUTAKA TANIMOTO (OAB/SP 406171)

RECORRIDO - A.S.D.V.D.B.L.

RECORRIDO - G.G.B.R.H.L.

ADVOGADO - CLEBER VENDITTI DA SILVA (OAB/SP 256863)

ADVOGADO - FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA (OAB/SP 173757)

ROT 0010705-85.2023.5.15.0009

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

RECORRENTE - BENEDITA JOSEANA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - JOSIEL VACISKI BARBOSA (OAB/SP 191692)

RECORRIDO - SUPERMERCADO MAXIMO DE TREMEMBE LTDA

ADVOGADO - FELIPPE DIEGO LIMA XAVIER (OAB/SP 297190)

ADVOGADO - SEBASTIAO DE PONTES XAVIER (OAB/SP 100443)

RORSum 0010711-77.2023.5.15.0014

4ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA

RECORRENTE - SAMUEL ARAUJO SANTOS

ADVOGADO - CARINA DANIEL (OAB/SP 292992)

ADVOGADO - JAQUELINE CRISTINA DE CARVALHO (OAB/SP 453194)

ADVOGADO - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA (OAB/SP 104640)
ADVOGADO - MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS (OAB/SP 341072)
ADVOGADO - SILVIA HELENA DE TOLEDO (OAB/SP 105797)
ADVOGADO - WALTER BERGSTROM
(OAB/SP 105185)
RECORRIDO - ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO - JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP 194746)

RORSum 0010716-98.2023.5.15.0079
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE - ATACADAO S.A.
RECORRENTE - MARIO SILVA BATISTINHA
ADVOGADO - DANIEL DE LUCCA E CASTRO (OAB/SP 137169)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
RECORRIDO - ATACADAO S.A.
RECORRIDO - MARIO SILVA BATISTINHA
ADVOGADO - DANIEL DE LUCCA E CASTRO (OAB/SP 137169)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)

RORSum 0010732-53.2023.5.15.0014
4ª Câmara
Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE - BRUNA STEFANIE CABRAL SILVA
ADVOGADO - FERNANDA ANDRESSA GEORGETE (OAB/SP 405877)
RECORRIDO - NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO - RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB/SP 274876)

RORSum 0010733-55.2023.5.15.0073
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
REPRESENTANTE - VALERIA CRISTINA RODRIGUES
RECORRENTE - AMANDA RODRIGUES SOUZA ALONCO
RECORRENTE - EMILI VITORIA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE - SABRINA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO - ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
(OAB/SP 147808)
ADVOGADO - ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
(OAB/SP 147808)
ADVOGADO - ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
(OAB/SP 147808)
ADVOGADO - TAIANE SILVEIRA JESUS
(OAB/SP 421100)
ADVOGADO - TAIANE SILVEIRA JESUS
(OAB/SP 421100)
ADVOGADO - TAIANE SILVEIRA JESUS
(OAB/SP 421100)
RECORRIDO - CHURRASCARIA RONDON LTDA
RECORRIDO - Instituto Nacional do Seguro Social

ROT 0010749-93.2023.5.15.0142
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE - JOSENILDO JOSUE DE LIMA
RECORRENTE - RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)
ADVOGADO - ROSILDA MARIA DOS SANTOS (OAB/SP 238302)
RECORRIDO - JOSENILDO JOSUE DE LIMA
RECORRIDO - RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)
ADVOGADO - ROSILDA MARIA DOS SANTOS (OAB/SP 238302)

ROT 0010750-97.2023.5.15.0071
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE - MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
RECORRENTE - TAINARA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO - THIAGO CASTANHO RAMOS (OAB/SP 293197)
RECORRIDO - INSTITUTO RITA LOBATO
RECORRIDO - MUNICIPIO DE MOGI-GUACU

RECORRIDO - TAINARA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO - EDU MONTEIRO JUNIOR (OAB/SP 98688)
ADVOGADO - THIAGO CASTANHO RAMOS (OAB/SP 293197)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010761-49.2023.5.15.0032
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI
RECORRENTE - MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO - ANDERSON HENRIQUE DEVIDES BALISTA
RECORRIDO - STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO - ERIKA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/SP 436793)
ADVOGADO - TIAGO ROZALLEZ
(OAB/SP 227081)

AP 0010770-32.2023.5.15.0122
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO
AGRAVANTE - ALLAN JHONATAS PAULINO
ADVOGADO - RONISON DE LIMA PEREIRA (OAB/SP 435108)
AGRAVADO - PASTIFICIO SELMI SA
ADVOGADO - LUIS ALBERTO LEMES (OAB/SP 96838)

RORSum 0010773-96.2023.5.15.0021
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE - DANIEL BALLICO SAVIO
RECORRENTE - DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO - MARCELO GALVAO DE MOURA (OAB/SP 155740)
ADVOGADO - MARCIA MARTINS MIGUEL (OAB/SP 109676)
ADVOGADO - PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (OAB/SP 168951)
RECORRIDO - DANIEL BALLICO SAVIO
RECORRIDO - DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO - MARCELO GALVAO DE MOURA (OAB/SP 155740)
ADVOGADO - MARCIA MARTINS MIGUEL (OAB/SP 109676)
ADVOGADO - PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (OAB/SP 168951)

ROT 0010794-87.2023.5.15.0113
4ª Câmara
Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE - ISABELA RUSSOMANO ALBERTINI
ADVOGADO - RONALDO APARECIDO CALDEIRA (OAB/SP 175974)
ADVOGADO - VINICIUS MICHIELETO (OAB/SP 178114)
RECORRIDO - BAHIA COMERCIO DE OCULOS LTDA
RECORRIDO - PL SEMIJOIAS LTDA
ADVOGADO - ANDREA LIMA DURANS CAVALCANTI (OAB/MA 5806)

ROT 0010798-48.2023.5.15.0009
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO
RECORRENTE - INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
RECORRENTE - MUNICIPIO DE TAUBATE
ADVOGADO - SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO (OAB/SP 259908)
RECORRIDO - HALINE CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - RAFAEL FURUKAWA (OAB/SP 347074)

RORSum 0010801-57.2023.5.15.0088
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO
RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - GABRIELA CARR
(OAB/SP 281551)
ADVOGADO - GABRIELA CARR
(OAB/SP 281551)
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO - MALFRIZIA ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO - OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO - ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS (OAB/SP 393145)
ADVOGADO - EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER

(OAB/SP 96729)
ADVOGADO - FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO (OAB/SP 215251)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/SP 360729)
ADVOGADO - NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA (OAB/SP 270638)
ADVOGADO - PAULO JOSE FERNANDES JUNIOR (OAB/SP 215066)
ADVOGADO - SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 237697)

ROT 0010809-81.2023.5.15.0040
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE - AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A
RECORRENTE - GENESIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO - ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO (OAB/SP 237437)
ADVOGADO - ESTELA PALAZON (OAB/SP 253615)
ADVOGADO - MARIANA PEIXOTO DA SILVA (OAB/SP 319331)
ADVOGADO - RAQUEL PALAZON (OAB/SP 247251)
ADVOGADO - STEFANI PAULINA BRAGA VITORINO (OAB/SP 294412)
RECORRIDO - AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A
RECORRIDO - GENESIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO - ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO (OAB/SP 237437)
ADVOGADO - ESTELA PALAZON (OAB/SP 253615)
ADVOGADO - MARIANA PEIXOTO DA SILVA (OAB/SP 319331)
ADVOGADO - RAQUEL PALAZON (OAB/SP 247251)
ADVOGADO - STEFANI PAULINA BRAGA VITORINO (OAB/SP 294412)

ROT 0010809-47.2023.5.15.0116
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE - MARCELO ALVES DA COSTA
ADVOGADO - JOSE EDUARDO DIAS (OAB/SP 232228)
ADVOGADO - THAIS BONDESAN DIAS (OAB/SP 308200)
RECORRIDO - PAULA ALEXANDRA DA COSTA MEIRA MARQUES
RECORRIDO - PAULO EDSON MARQUES
RECORRIDO - TELMA CRISTINA MARIANO
ADVOGADO - PAULA CRISTINA MARIANO MARQUES (OAB/SP 301371)
ADVOGADO - PAULA CRISTINA MARIANO MARQUES (OAB/SP 301371)
ADVOGADO - PAULA CRISTINA MARIANO MARQUES (OAB/SP 301371)

RORSum 0010811-47.2023.5.15.0009
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE - JOAO PEDRO MENDONCA SANTOS
ADVOGADO - CHARLES DOUGLAS MARQUES (OAB/SP 254502)
RECORRIDO - CENTRO MANUFATUREIRO DO ACO LTDA
RECORRIDO - MCL SERVICOS EIRELI
ADVOGADO - FLORIZA DOMINGUES LEITE (OAB/SP 89971)
ADVOGADO - ISABELLE CRISTINE NOVELLI (OAB/SP 145213)

ROT 0010850-84.2023.5.15.0125
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE - DPSJ - COMERCIO DE SUCATAS LTDA - EPP
RECORRENTE - REGINALDO APARECIDO FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO - BRUNO MASTRANGELO MARQUES (OAB/SP 307228)
ADVOGADO - CARLA DA ROCHA BERNARDINI MARTINS (OAB/SP 148074)
ADVOGADO - RODRIGO SARNE PADILHA (OAB/SP 321538)
RECORRIDO - DPSJ - COMERCIO DE SUCATAS LTDA - EPP
RECORRIDO - REGINALDO APARECIDO FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO - BRUNO MASTRANGELO MARQUES (OAB/SP 307228)
ADVOGADO - CARLA DA ROCHA BERNARDINI MARTINS (OAB/SP 148074)
ADVOGADO - RODRIGO SARNE PADILHA (OAB/SP 321538)

ROT 0010851-18.2023.5.15.0142

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA

RECORRENTE - CARLOS AUGUSTO RODRIGUES

ADVOGADO - ISABELA DO NASCIMENTO JACHETTO (OAB/SP 466683)

ADVOGADO - NATHAN AUGUSTO PRAXEDES FELIPE (OAB/SP 423264)

RECORRIDO - AUTO POSTO COQUEIRAL LTDA - EPP

ADVOGADO - JULIANA CRISTINA TROVO MARQUES (OAB/SP 219576)

RORSum 0010862-09.2023.5.15.0090

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO

RECORRENTE - SERGIO FERREIRA

ADVOGADO - NATASHA FREITAS VITICA (OAB/SP 292834)

ADVOGADO - WILSON CARLOS LOPES (OAB/SP 326383)

RECORRIDO - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)

ROT 0010887-54.2023.5.15.0144

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO

RECORRENTE - SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO - GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO (OAB/SP 374685)

ADVOGADO - ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO (OAB/SP 293468)

ADVOGADO - WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES (OAB/SP 214023)

RECORRIDO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI

ADVOGADO - KILZA GONCALVES LEITE (OAB/SP 176370)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AIRO 0010887-45.2023.5.15.0050

3ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

AGRAVANTE - MEDRAL ENERGIA LTDA

ADVOGADO - DANIELE DOS SANTOS MIRA (OAB/SP 375979)

AGRAVADO - ARNALDO NONATO BARBOSA

ADVOGADO - LINCOLN WESLEY ORTIGOSA (OAB/SP 113284)

ROT 0010902-38.2023.5.15.0042

2ª Câmara

Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI

RECORRENTE - EUGENIA DAMASCENO FERREIRA ROCHA

ADVOGADO - sóstenes beirigo passetti (OAB/SP 295052)

RECORRIDO - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

ROT 0010902-22.2023.5.15.0015

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO

RECORRENTE - ANA MARIA BENTO GOULART

RECORRENTE - LG SABOR E NUTRICAO EIRELI

ADVOGADO - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA (OAB/SP 201448)

ADVOGADO - PAULO CONSONI GARCIA (OAB/SP 432806)

ADVOGADO - VINICIUS RUDOLF (OAB/SP 284347)

ADVOGADO - WELLINGTON JOHN ROSA (OAB/SP 329688)

RECORRIDO - ANA MARIA BENTO GOULART

RECORRIDO - LG SABOR E NUTRICAO EIRELI

ADVOGADO - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA (OAB/SP 201448)

ADVOGADO - PAULO CONSONI GARCIA (OAB/SP 432806)

ADVOGADO - VINICIUS RUDOLF (OAB/SP 284347)

ADVOGADO - WELLINGTON JOHN ROSA (OAB/SP 329688)

ROT 0010902-25.2023.5.15.0014

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS

RECORRENTE - M.A.D.V.L.

ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)

RECORRIDO - A.R.D.
ADVOGADO - BRUNO SALLA (OAB/SP 262007)
ADVOGADO - MARIA REGINA GONCALVES (OAB/SP 131031)

RORSum 0010906-97.2023.5.15.0067
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE - PALOMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO - VANILDA DE GOIS (OAB/SP 319833)
RECORRIDO - BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
RECORRIDO - CLARO S.A.
ADVOGADO - CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES (OAB/RJ 77988)
ADVOGADO - JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB/SP 73055)

RORSum 0010911-58.2023.5.15.0152
4ª Câmara
Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE - DEBORA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO - KENDY FERNANDO WAKI
(OAB/SP 272130)
RECORRIDO - EMS S/A
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)

ROT 0010920-04.2023.5.15.0125
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
REPRESENTANTE - MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE - GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
RECORRIDO - USINA SAO FRANCISCO S/A
ADVOGADO - EDUARDO ANTONIO MODA (OAB/SP 219327)

ROT 0010921-27.2023.5.15.0080
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE - EDSON VINICIUS MOTTA
ADVOGADO - GUSTAVO RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/SP 479234)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO SAES ALCINDO (OAB/SP 163730)
RECORRIDO - ALLES INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO - VIVIANE CARDOSO GONCALVES (OAB/SP 195620)

RORSum 0010931-74.2023.5.15.0079
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE - ALEXSANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO - JOAO LUIZ ULTRAMARI (OAB/SP 34995)
RECORRIDO - LUPO S.A.
ADVOGADO - ALCIR ANTIQUERA MAZZOLA (OAB/SP 112503)
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES (OAB/SP 66836)
ADVOGADO - GILSON BORGES NOGUEIRA (OAB/SP 215226)

ROT 0010934-45.2023.5.15.0009
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE - SINDCONAM-SP- SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DE SAO PAULO- CNPJ: 11.423.907/0001-80
ADVOGADO - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI (OAB/SP 78983)
RECORRIDO - DO VAL SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO - CAROLINA BRONZATO GIORDANO (OAB/SP 452249)
ADVOGADO - GABRIEL LOPES DO VAL (OAB/SP 308607)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AIRO 0010953-25.2023.5.15.0050
1ª Câmara

Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO AUGUSTO FERREIRA
AGRAVANTE - ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO - VINICIUS ADORNO QUINI (OAB/SP 471914)
AGRAVADO - ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO - MURILO PIAZON DA ROCHA
ADVOGADO - EMERSON FLORA PROCOPIO (OAB/SP 272900)

RORSum 0010964-58.2023.5.15.0081
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE - ANTONIO CONCEICAO DA SILVA
RECORRENTE - CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO - FELIPE SCHMIDT ZALAF (OAB/SP 177270)
ADVOGADO - FERNANDA FERNANDES VENTURI (OAB/SP 367180)
RECORRIDO - ANTONIO CONCEICAO DA SILVA
RECORRIDO - CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO - FELIPE SCHMIDT ZALAF (OAB/SP 177270)
ADVOGADO - FERNANDA FERNANDES VENTURI (OAB/SP 367180)

AIRO 0010968-84.2023.5.15.0117
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
AGRAVANTE - OLIVEIRAS E MARTELLETTOS RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO - JAUAD FERES JUNIOR (OAB/SP 96657)
ADVOGADO - REGINALDO APARECIDO BUENO (OAB/SP 282697)
AGRAVADO - NATALIA VALENTE DOS SANTOS
ADVOGADO - LUCIANA BEZERRA DE ARAUJO (OAB/SP 440566)

ROT 0010974-47.2023.5.15.0067
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE - ANAEL BARREIROS DE CAMPOS
ADVOGADO - GIOVANNA CASTRO DOS SANTOS (OAB/SP 469302)
ADVOGADO - MIGUEL DAVID ISAAC NETO (OAB/SP 135864)
RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RORSum 0010990-56.2023.5.15.0081
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CARLOS ALBERTO BOSCO
RECORRENTE - CAMBUHY AGRICOLA LTDA
RECORRENTE - ZENAIDE MARGARETE DE SOUZA
ADVOGADO - ALESSANDRA FIGUEIREDO (OAB/SP 303687)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - LAIS MAGNI FREITAS (OAB/SP 396767)
ADVOGADO - MARIA CECILIA JORGE (OAB/SP 460396)
ADVOGADO - VANESSA DEL VECCHIO R RODRIGUES DA CUNHA (OAB/SP 210347)
RECORRIDO - CAMBUHY AGRICOLA LTDA
RECORRIDO - ZENAIDE MARGARETE DE SOUZA
ADVOGADO - ALESSANDRA FIGUEIREDO (OAB/SP 303687)
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
ADVOGADO - LAIS MAGNI FREITAS (OAB/SP 396767)
ADVOGADO - MARIA CECILIA JORGE (OAB/SP 460396)
ADVOGADO - VANESSA DEL VECCHIO R RODRIGUES DA CUNHA (OAB/SP 210347)

RORSum 0011003-60.2023.5.15.0144
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE - MATHEUS DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO - FERNANDO LIMA DE MORAES (OAB/SP 98978)
RECORRIDO - SETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO - IRINEU MINZON FILHO (OAB/SP 91627)

RORSum 0011006-57.2023.5.15.0033
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR

RECORRENTE - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 345209)
ADVOGADO - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (OAB/SP 297903)
RECORRIDO - JANAINA TENORIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO - AURELIO CARLOS FERNANDES (OAB/SP 208616)
ADVOGADO - FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 346956)

ROT 0011010-78.2023.5.15.0006
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE - ECO FOREST TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
RECORRENTE - JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO - Daniel Alex Michelon (OAB/SP 225217)
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE HELD (OAB/SP 372339)
ADVOGADO - VANESSA MICHELA HELD (OAB/SP 207904)
RECORRIDO - ECO FOREST TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
RECORRIDO - JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO - Daniel Alex Michelon (OAB/SP 225217)
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE HELD (OAB/SP 372339)
ADVOGADO - VANESSA MICHELA HELD (OAB/SP 207904)

RORSum 0011023-78.2023.5.15.0135
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - LUDGERIO OLEGARIO DE SOUZA
RECORRENTE - VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB/MG 108112)
ADVOGADO - JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI (OAB/SP 361704)
ADVOGADO - MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI (OAB/SP 442086)
RECORRIDO - LUDGERIO OLEGARIO DE SOUZA
RECORRIDO - VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB/MG 108112)
ADVOGADO - JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI (OAB/SP 361704)
ADVOGADO - MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI (OAB/SP 442086)

ROT 0011056-67.2023.5.15.0103
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE - MARLY TATIKAWA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE GUARARAPES
ADVOGADO - LUCILA RURIKO KOGA GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 223116)
ADVOGADO - MICHELI RISCALLI CONTI DOS SANTOS (OAB/SP 367779)
RECORRIDO - MARLY TATIKAWA
RECORRIDO - MUNICIPIO DE GUARARAPES
ADVOGADO - LUCILA RURIKO KOGA GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 223116)
ADVOGADO - MICHELI RISCALLI CONTI DOS SANTOS (OAB/SP 367779)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0011057-49.2023.5.15.0007
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE - EDMEA DE FREITAS AMANCIO
RECORRENTE - EUNICE MARIA LUCENA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - CLAUDIA AKIKO FERREIRA (OAB/SP 135034)
ADVOGADO - CLAUDIA AKIKO FERREIRA (OAB/SP 135034)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE AMERICANA

RORSum 0011057-43.2023.5.15.0009
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE - ANDRESSA BRUNELLI RIBEIRO

ADVOGADO - RAFAEL PASIN OLIVEIRA DE MENEZES (OAB/SP 291883)
RECORRIDO - AUTO POSTO ALTY LTDA
RECORRIDO - GGX GLOBAL PARTICIPACOES S A
ADVOGADO - REBECA APARECIDA DE SOUZA (OAB/SP 412285)
ADVOGADO - THIAGO CARDOSO DE CASTRO (OAB/SP 304600)

ROT 0011058-74.2023.5.15.0123
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE - FATIMA MARIA PIRES
RECORRENTE - MUNICIPIO DE APIAI
ADVOGADO - DIOGO BERO BARBOSA (OAB/SP 488707)
ADVOGADO - LEANDRO DA ROSA LEONARDI (OAB/SP 488735)
ADVOGADO - LUIS PAULO VIEIRA (OAB/SP 175918)
RECORRIDO - FATIMA MARIA PIRES
RECORRIDO - MUNICIPIO DE APIAI
ADVOGADO - DIOGO BERO BARBOSA (OAB/SP 488707)
ADVOGADO - LEANDRO DA ROSA LEONARDI (OAB/SP 488735)
ADVOGADO - LUIS PAULO VIEIRA (OAB/SP 175918)

ROT 0011060-44.2023.5.15.0123
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE APIAI
RECORRENTE - REGIANE CRISTINA TIJOLLI RAMOS
ADVOGADO - DIOGO BERO BARBOSA (OAB/SP 488707)
ADVOGADO - LEANDRO DA ROSA LEONARDI (OAB/SP 488735)
ADVOGADO - LUIS PAULO VIEIRA (OAB/SP 175918)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE APIAI
RECORRIDO - REGIANE CRISTINA TIJOLLI RAMOS
ADVOGADO - DIOGO BERO BARBOSA (OAB/SP 488707)
ADVOGADO - LEANDRO DA ROSA LEONARDI (OAB/SP 488735)
ADVOGADO - LUIS PAULO VIEIRA (OAB/SP 175918)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0011077-64.2023.5.15.0096
3ª Câmara
Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO - MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (OAB/SP 276822)
RECORRIDO - MEU PABX IP COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - LIDIANE CHRISTENSEN NOBRE DI FLORIO KISS (OAB/SP 317153)

ROT 0011082-53.2023.5.15.0010
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE - LUCAS NATAN FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRENTE - MARIA DE FATIMA BOTARIO SIQUEIRA - EPP
ADVOGADO - HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB/SP 225927)
ADVOGADO - RODRIGO LUIS DOS SANTOS (OAB/SP 360452)
RECORRIDO - LUCAS NATAN FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO - MARIA DE FATIMA BOTARIO SIQUEIRA - EPP
ADVOGADO - HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB/SP 225927)
ADVOGADO - RODRIGO LUIS DOS SANTOS (OAB/SP 360452)

RORSum 0011086-66.2023.5.15.0115
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDER SIVERS
RECORRENTE - MERCADO NANE LTDA
RECORRENTE - WEBERT COSTA DE SOUZA
ADVOGADO - DANILO HORA CARDOSO (OAB/SP 259805)
ADVOGADO - LUCAS DIEGO LAURSEN TUPONI (OAB/SP 339456)
ADVOGADO - MARCOS LAURSEN (OAB/SP 158576)
RECORRIDO - MERCADO NANE LTDA
RECORRIDO - WEBERT COSTA DE SOUZA
ADVOGADO - DANILO HORA CARDOSO (OAB/SP 259805)
ADVOGADO - LUCAS DIEGO LAURSEN TUPONI (OAB/SP 339456)
ADVOGADO - MARCOS LAURSEN (OAB/SP 158576)

ROT 0011093-03.2023.5.15.0004
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª

Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE - JESSICA CRISTINA VAZ LEONOR
ADVOGADO - KATERINI SANTOS PEDRO (OAB/SP 239699)
RECORRIDO - GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECORRIDO - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
ADVOGADO - BRUNO FREIRE GALLUCCI (OAB/SP 340987)

ROT 0011101-36.2023.5.15.0050
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - JOAO LORIVAL BERTIPAGLIA
ADVOGADO - JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB/SC 15909)
ADVOGADO - TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI (OAB/MG 71874)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - JOAO LORIVAL BERTIPAGLIA
ADVOGADO - JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB/SC 15909)
ADVOGADO - TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI (OAB/MG 71874)

ROT 0011109-12.2023.5.15.0018
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE - GLAUCIA ZULIANI LAMBIAZZI
RECORRENTE - MUNICIPIO DE ITU
ADVOGADO - ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (OAB/SP 199293)
RECORRIDO - GLAUCIA ZULIANI LAMBIAZZI
RECORRIDO - INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
RECORRIDO - MUNICIPIO DE ITU
ADVOGADO - ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (OAB/SP 199293)
ADVOGADO - SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO (OAB/SP 259908)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0011115-66.2023.5.15.0067
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE - ALGAR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECORRENTE - GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO - ALIPIO MARIA JUNIOR (OAB/SP 389824)
ADVOGADO - ALIPIO MARIA JUNIOR (OAB/SP 389824)
RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RORSum 0011119-30.2023.5.15.0059
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE - SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/SP 244463)
RECORRIDO - DIRCEU DE QUEIROZ
RECORRIDO - NOVELIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO ALVES VIEIRA (OAB/SP 298800)
ADVOGADO - JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB/SP 177114)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO ALVES PINTO (OAB/SP 97890)

RORSum 0011121-38.2023.5.15.0014
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luis Henrique Rafael - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE - ANA DRACHEMBERG - EPP
RECORRENTE - VICTOR LUCAS GALETTE DA SILVA
ADVOGADO - EVERTON GREGO (OAB/SP 369906)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECORRIDO - ANA DRACHEMBERG - EPP
RECORRIDO - VICTOR LUCAS GALETTE DA SILVA
ADVOGADO - EVERTON GREGO (OAB/SP 369906)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)

ROT 0011121-97.2023.5.15.0059

6ª Câmara

Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO

RECORRENTE - ANDERSON PEDROSO CABRAL

ADVOGADO - LUCIANO BARRETO GOMES (OAB/SP 122029)

RECORRIDO - GERAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO - PAULO ROBERTO RODRIGUES JUNIOR (OAB/SP 265458)

ROT 0011132-66.2023.5.15.0079

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO

RECORRENTE - MUNICIPIO DE ARARAQUARA

RECORRIDO - LUCIENE MARIA HENRIQUE CLEMENTINO

RECORRIDO - VAGNER BORGES DIAS

ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)

ADVOGADO - MARCEL MURCIA ORTEGA (OAB/SP 353670)

ROT 0011150-70.2023.5.15.0020

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI

RECORRENTE - MARIA ARRUDA CLEMENTINO BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO - ROBERTO AMARAL DA SILVA (OAB/SP 348135)

RECORRIDO - AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.

RECORRIDO - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

ADVOGADO - AMANDA DE MELO SILVA (OAB/SP 210364)

ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

ADVOGADO - MATHEUS NARCIZO ARAUJO DIAS (OAB/SP 362338)

ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/SP 244463)

ADVOGADO - RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES (OAB/SP 260542)

RORSum 0011155-95.2023.5.15.0116

4ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA

RECORRENTE - LEANDRO JACOB BRANDAO

ADVOGADO - WILLIAM ROBERTO VALLERINE (OAB/SP 241560)

RECORRIDO - POSTO DE SERVICOS JARDIM ITALIA LTDA.

ADVOGADO - ANA LUCIA BATISTA LOBO BENEDETTI (OAB/SP 121722)

AIRO 0011177-86.2023.5.15.0106

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES

AGRAVANTE - JESSICA COELHO DORDAL

ADVOGADO - FERNANDA GUARATY (OAB/SP 338156)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE IBATE

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AIRO 0011183-93.2023.5.15.0106

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI

AGRAVANTE - VANESSA LUISA FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO - FERNANDA GUARATY (OAB/SP 338156)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE IBATE

ROT 0011185-73.2023.5.15.0038

5ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID

RECORRENTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

RECORRENTE - CONSORCIO BHG POUPATEMPO INTERIOR 3

ADVOGADO - FABIANO ZAVANELLA (OAB/SP 163012)

ADVOGADO - PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS (OAB/SP 142075)

ADVOGADO - PAULA PEIXOTO CAVALIERI (OAB/SP 132205)

ADVOGADO - PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA (OAB/RJ 90750)

RECORRIDO - RICARDO ROLEMBERG DE ALMEIDA

ADVOGADO - BRUNA MARTINS VICCHINI (OAB/SP 318914)

ADVOGADO - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (OAB/SP 100547)

ADVOGADO - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 73776)
ADVOGADO - OSCAR RENATO DE OLIVEIRA (OAB/SP 223157)

RORSum 0011185-94.2023.5.15.0031
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - JOSE BENEDITO CAVALCANTE DE MOURA
ADVOGADO - CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES (OAB/SP 168655)
ADVOGADO - CASSIO HENRIQUE RANALLI (OAB/SP 346270)
RECORRIDO - WESLEY RODRIGUES DE SOUZA

RORSum 0011186-79.2023.5.15.0031
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE - RODRIGO CICERO CAVALCANTE DE MOURA
ADVOGADO - CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES (OAB/SP 168655)
ADVOGADO - CASSIO HENRIQUE RANALLI (OAB/SP 346270)
RECORRIDO - WESLEY RODRIGUES DE SOUZA

ROT 0011195-92.2023.5.15.0014
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcelo Magalhães Rufino - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE - PIZZARIA DON FRANCESCO LTDA - ME
ADVOGADO - ISRAEL FAIOTE BITTAR (OAB/SP 153040)
RECORRIDO - GABRIEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO CORREA (OAB/SP 116987)

ROT 0011210-43.2023.5.15.0020
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE - CINTHIA CAMILA FERREIRA MACIEL
RECORRENTE - HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO (OAB/SP 242976)
ADVOGADO - MARIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 134914)
ADVOGADO - RUI ANTUNES HORTA JUNIOR (OAB/SP 282390)
RECORRIDO - CINTHIA CAMILA FERREIRA MACIEL
RECORRIDO - HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO (OAB/SP 242976)
ADVOGADO - MARIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 134914)
ADVOGADO - RUI ANTUNES HORTA JUNIOR (OAB/SP 282390)

ROT 0011213-41.2023.5.15.0135
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - SILVIO JOSE BENEDITO
RECORRENTE - THIAGO DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI (OAB/SP 174542)
ADVOGADO - WILLIAM ALMEIDA PROENCA (OAB/SP 375417)
RECORRIDO - ROBERTO MANOEL SIQUEIRA 04046304804
RECORRIDO - SILVIO JOSE BENEDITO
RECORRIDO - THIAGO DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI (OAB/SP 174542)
ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI (OAB/SP 174542)
ADVOGADO - WILLIAM ALMEIDA PROENCA (OAB/SP 375417)

ROT 0011214-80.2023.5.15.0020
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE - JORGE ROBERTO AZEVEDO
ADVOGADO - RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (OAB/SP 373413)
RECORRIDO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO - DIEGO MARTIGNONI (OAB/RS 65244)
ADVOGADO - MARISA SACILOTTO NERY (OAB/SP 115807)
ADVOGADO - ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (OAB/SP 246376)

RORSum 0011221-69.2023.5.15.0118
2ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE - HENRIQUE RAMOS LUCAS
ADVOGADO - MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (OAB/SP 276822)
ADVOGADO - ROBSON LOPES FARIAS JUNIOR (OAB/ES 25809)
RECORRIDO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO - HENRIQUE RAMOS LUCAS
ADVOGADO - MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (OAB/SP 276822)
ADVOGADO - ROBSON LOPES FARIAS JUNIOR (OAB/ES 25809)

RORSum 0011226-03.2023.5.15.0115
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE - ROGERIO SABINO STUANI
ADVOGADO - FERNANDO DESCIO TELLES (OAB/SP 197235)
ADVOGADO - LUCAS FERNANDO SILVA (OAB/SP 375722)
ADVOGADO - MARCELO MANUEL KUHN TELLES (OAB/SP 263463)
RECORRIDO - MARIA EVA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO - FREDERICO GUILHERME ADLER (OAB/SP 460316)

ROT 0011244-71.2023.5.15.0067
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Luciane Storer - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANE STORER
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - GRAZIELA PIRAGINO DELLA ROVERE
ADVOGADO - EYDER LINI (OAB/SP 323661)
ADVOGADO - TIAGO DE MELO CONTI (OAB/SP 237409)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - GRAZIELA PIRAGINO DELLA ROVERE
ADVOGADO - EYDER LINI (OAB/SP 323661)
ADVOGADO - TIAGO DE MELO CONTI (OAB/SP 237409)

ROT 0011254-95.2023.5.15.0009
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - ROGERIO JOSE DE CAMPOS
ADVOGADO - JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES (OAB/SP 311926)
RECORRIDO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO - GERALDO BARALDI JUNIOR (OAB/SP 95246)

RORSum 0011260-80.2023.5.15.0081
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE - ANDERSON LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
RECORRENTE - CP KELCO BRASIL S/A.
ADVOGADO - FELIPE SCHMIDT ZALAF (OAB/SP 177270)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECORRIDO - ROSENALIA VIEIRA DOS SANTOS

RORSum 0011263-41.2023.5.15.0079
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - EDNILSON LUCAS DA SILVA BARREIRA
ADVOGADO - GIOVANNA CIANDRINI PREVATO (OAB/SP 396240)
RECORRIDO - BOA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO - HUMBERTO FERRARI NETO (OAB/SP 161329)

RORSum 0011270-60.2023.5.15.0070
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ANDREIA DE SOUZA PINOTTI (OAB/SP 210612)
ADVOGADO - DIEGO RAFAEL ERCOLE (OAB/SP 338137)

ADVOGADO - GABRIELLA FALCAI POLITO (OAB/SP 405896)
ADVOGADO - MAURICIO JOSE ERCOLE (OAB/SP 152418)
ADVOGADO - MURILO CAMOLEZI DE SOUZA (OAB/SP 274157)
ADVOGADO - PATRICK JOSE GAMBARINI (OAB/SP 356808)
RECORRIDO - CATANDUVA SANTOS FRUTOS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO - KARIN ROVINA MARCHI (OAB/SP 261669)

ROT 0011271-54.2023.5.15.0067
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE - EDERSON CARVALHO DE SOUZA
RECORRENTE - EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO - CAMILA RAFACHO MARQUES CARVALHO (OAB/SP 302837)
ADVOGADO - DANIEL MOISES FERRARI (OAB/SP 366025)
ADVOGADO - MARIANA EMILIA BEZERRA DA SILVA (OAB/SP 253699)
ADVOGADO - SAMUEL WESLLEY BRITO (OAB/SP 375161)
RECORRIDO - EDERSON CARVALHO DE SOUZA
RECORRIDO - EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA
RECORRIDO - VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO - BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS (OAB/RJ 92718)
ADVOGADO - CAMILA RAFACHO MARQUES CARVALHO (OAB/SP 302837)
ADVOGADO - DANIEL MOISES FERRARI (OAB/SP 366025)
ADVOGADO - MARIANA EMILIA BEZERRA DA SILVA (OAB/SP 253699)
ADVOGADO - SAMUEL WESLLEY BRITO (OAB/SP 375161)

RORSum 0011287-96.2023.5.15.0070
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE - EDENILSON JOSE LOPES
ADVOGADO - IZABELA GATTI (OAB/SP 456098)
ADVOGADO - LHUAN CHAVES FRESCHI (OAB/SP 408690)
RECORRIDO - CONSTRUPOPP DE PRUDENTE SERVICOS EIRELI - EPP
RECORRIDO - ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO - FABBIO SERENCOVICH (OAB/SP 295992)
ADVOGADO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (OAB/PB 10914)

ROT 0011295-14.2023.5.15.0025
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE - MUNICIPIO DE PARDINHO
RECORRIDO - ODINEIA GLOOR DOS SANTOS
ADVOGADO - LEANDRO FADEL (OAB/SP 275174)

ROT 0011301-26.2023.5.15.0088
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE - VALGROUP SP INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
ADVOGADO - RENATO JOSE ANTERO DOS SANTOS (OAB/SP 153298)
RECORRIDO - KARILENE BISPO ESTEVES
ADVOGADO - TALUANE FERREIRA DE CASTRO (OAB/SP 405620)

ROT 0011302-64.2023.5.15.0038
9ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
RECORRIDO - JEAN CARLO CASTORI DA SILVA
RECORRIDO - MMR PRODUCOES DE EVENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO - CELSO APPARECIDO SILVA (OAB/SP 55394)
ADVOGADO - FELIPE CELULARE MARANGONI (OAB/SP 198748)

ROT 0011325-27.2023.5.15.0097
4ª Câmara

Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE - SERGIO AUGUSTO DUARTE
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ROT 0011340-22.2023.5.15.0153
9ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira - 9ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE - FERNANDO MARRA DA SILVA
RECORRENTE - JOAO PEDRO & CRISTIANO SHOWS LTDA
RECORRENTE - LUCIANO MOYSES CRISTINO
ADVOGADO - CAIO DE PAULA NUNES (OAB/SP 445314)
ADVOGADO - CAIO DE PAULA NUNES (OAB/SP 445314)
ADVOGADO - CAIO DE PAULA NUNES (OAB/SP 445314)
RECORRIDO - WILSON LUCIANO DE MORAIS
ADVOGADO - FERNANDA ALVES DA SILVA (OAB/SP 288228)
ADVOGADO - RICARDO RUI GIUNTINI (OAB/SP 145025)

ROT 0011344-59.2023.5.15.0153
1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE - JUAREZ CLEMENTINO DE ARAUJO
ADVOGADO - ADRIANO ROBERTO LOPES (OAB/SP 417256)
ADVOGADO - FABIO FREJUELLO (OAB/SP 299619)
RECORRIDO - INSTITUTO DE OLHOS FABIO VIEIRA S/S
ADVOGADO - CESAR AUGUSTO DA COSTA (OAB/SP 148429)
ADVOGADO - MARIO HENRIQUE EULALIO (OAB/SP 307767)

ROT 0011351-18.2023.5.15.0067
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE - EVERTON JOSE MARCAL
ADVOGADO - RICARDO DOS REIS SILVEIRA (OAB/SP 170776)
RECORRIDO - BRUNA FONTANA SALLES 43713273898
ADVOGADO - RENATO CASSIO SOARES DE BARROS (OAB/SP 160803)

ROT 0011361-52.2023.5.15.0038
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE - ANA LUCIA MENATTE
RECORRENTE - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO - AFONSO PEDRO RIBEIRO (OAB/SP 290949)
ADVOGADO - RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI (OAB/SP 212432)
RECORRIDO - ANA LUCIA MENATTE
RECORRIDO - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO - AFONSO PEDRO RIBEIRO (OAB/SP 290949)
ADVOGADO - RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI (OAB/SP 212432)

ROT 0011371-94.2023.5.15.0071
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE - NATHALIA KAROLINE TAVARES CORTEZ
ADVOGADO - GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB/SP 362183)
RECORRIDO - DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - NATHALIA KAROLINE TAVARES CORTEZ
RECORRIDO - SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP
ADVOGADO - GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB/SP 362183)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0011373-69.2023.5.15.0037
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE

RECORRENTE - LAURA MAGRI LOCHETTE BRAZ
ADVOGADO - JUÇARA GONÇALEZ MENDES DA MOTA (OAB/SP 258181)
RECORRIDO - FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS
ADVOGADO - GEISE FERNANDA LUCAS GONCALVES (OAB/SP 277466)

ROT 0011381-62.2023.5.15.0064
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR
RECORRENTE - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO - LUANDA DAS NEVES BORGES
ADVOGADO - JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS (OAB/SP 426371)
ADVOGADO - VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ (OAB/SP 126171)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0011393-59.2023.5.15.0005
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE - JULIA CORREA BERNARDO
ADVOGADO - FRANCISCO CHARLES NUNES DE CARVALHO (OAB/CE 19301)
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE RODRIGUES CORDEIRO E VASCONCELOS (OAB/CE 37534)
RECORRIDO - CEAP COMPLEXO EDUCACIONAL ADONIRAN PAGAN LTDA - ME
ADVOGADO - MILIANE CRISTINA SILVA AMADEI (OAB/SP 350847)

ROT 0011416-40.2023.5.15.0058
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE - MACENA MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA
ADVOGADO - SANDRO HENRIQUE RIGONATO PAULIN (OAB/SP 375815)
RECORRIDO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO
ADVOGADO - JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA (OAB/SP 125101)
ADVOGADO - MATHEUS CALVO MOTTA (OAB/SP 393821)
ADVOGADO - MATHEUS FIOREZI BARBOSA (OAB/SP 431639)
ADVOGADO - VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA (OAB/SP 392199)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0011420-34.2023.5.15.0040
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE - MUNICIPIO DE QUELUZ
RECORRIDO - MARCIO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO - THIAGO BERNARDES FRANCA (OAB/SP 195265)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0011421-19.2023.5.15.0040
1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE - MUNICIPIO DE QUELUZ
RECORRIDO - DIOMAR PEREIRA DE MORAIS FILHO
ADVOGADO - THIAGO BERNARDES FRANCA (OAB/SP 195265)

RORSum 0011444-21.2023.5.15.0086
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE - INTEGRACOMM SOLUCOES DIGITAIS LTDA
ADVOGADO - BRUNA STEFANI PIRES (OAB/SP 424320)
ADVOGADO - FERNANDO ROGERIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 426543)
RECORRIDO - VITORIA BEATRIZ FELIPE
ADVOGADO - PAULO EDUARDO RODRIGUES DOS PASSOS (OAB/SP 396836)

ROT 0011452-45.2023.5.15.0038

5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE - CARLOS ALESSANDRO DE MORAES
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
RECORRIDO - CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO - AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA (OAB/SP 109727)
ADVOGADO - ALIPIO MARIA JUNIOR (OAB/SP 389824)

ROT 0011477-77.2023.5.15.0064
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Claudinei Zapata Marques - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO - JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS (OAB/SP 163861)
RECORRIDO - BOAVENTURA UMBELINO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO - CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO (OAB/SP 104060)
ADVOGADO - LUIZ SERGIO TRINDADE (OAB/SP 142821)
ADVOGADO - SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO (OAB/SP 135324)

RORSum 0011483-19.2023.5.15.0021
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR
RECORRENTE - SANDRO SOUZA CARLOS
ADVOGADO - FABIO FAZANI
(OAB/SP 183851)
RECORRIDO - ASSOCIACAO AMIGOS DO PORTAL DO PARAISO II
RECORRIDO - ASSOCIACAO BRISAS DA MATA
RECORRIDO - BASSON SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RECORRIDO - CONDOMINIO RESERVATTO RESIDENZIALE
RECORRIDO - LIVING ITIRAPINA
ADVOGADO - FABIO HENRIQUE PEJON (OAB/SP 246993)
ADVOGADO - GILZA MARIANE COUTINHO BORGES (OAB/SP 317524)
ADVOGADO - HIGOR MONTEIRO DE SANTANA (OAB/SP 399497)
ADVOGADO - MARIA LUCIA VION SANT GALVEZ (OAB/SP 99016)
ADVOGADO - SELMA LUCIA DONA (OAB/SP 178655)
ADVOGADO - VALERIA MARTINS SILVA (OAB/SP 327300)

ROT 0011516-68.2023.5.15.0066
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE - LIDIANE CRISTINA MARQUES BUENO LORENCINI
ADVOGADO - HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL (OAB/SP 300339)
RECORRIDO - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

RORSum 0011525-27.2023.5.15.0067
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE - GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.
ADVOGADO - JULIO CHRISTIAN LAURE (OAB/SP 155277)
RECORRIDO - ALEXANDRE BALTAZAR
ADVOGADO - WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS (OAB/SP 483032)

RORSum 0011536-68.2023.5.15.0063
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE - EGTC INFRA S.A.
ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/SP 244463)
RECORRIDO - JULIO CESAR RAMOS DE JESUS
RECORRIDO - LF CONSTRUCAO E CONSULTORIA TECNICA LTDA
ADVOGADO - ELTON VINICIUS DA SILVA FERREIRA (OAB/SP 424404)
ADVOGADO - EVANDRO DA SILVA FERREIRA (OAB/SP 299613)

ADVOGADO - JOAO PAULO VIEIRA GUIMARAES (OAB/SP 288286)

ROT 0011545-08.2023.5.15.0038

4ª Câmara

Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO

RECORRENTE - JOELMA BERTOLDI

ADVOGADO - ELIANE CONCEICAO OLIVEIRA (OAB/SP 409051)

ADVOGADO - GERSON BERTOLINI (OAB/SP 354542)

ADVOGADO - HORTENCIA BARBOSA VIEIRA (OAB/SP 413834)

RECORRIDO - MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

ROT 0011595-12.2023.5.15.0013

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - 11ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO BATISTA MARTINS CESAR

RECORRENTE - CAMILA TEIXEIRA DE FREITAS

ADVOGADO - CRISTINA RODRIGUES BRAGA NUNES (OAB/SP 235301)

RECORRIDO - CONEXA SAUDE SERVICOS MEDICOS S.A.

RECORRIDO - FUTURAMED TECNOLOGIA S.A

RECORRIDO - PSICOLOGIA VIVA S.A.

ADVOGADO - PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE (OAB/RJ 155433)

ADVOGADO - PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE (OAB/RJ 155433)

ADVOGADO - PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE (OAB/RJ 155433)

ROT 0011618-82.2023.5.15.0004

1ª Câmara

Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO ANTONIO DE PLATO

RECORRENTE - ALEXANDRE ANTONIO DIAS

ADVOGADO - CAMILA FERNANDES (OAB/SP 309434)

RECORRIDO - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0011625-75.2023.5.15.0133

3ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA

AGRAVANTE - D.A.N. HOTEL SP LTDA

ADVOGADO - JURANDYR DE CARVALHO (OAB/MG 58381)

AGRAVADO - ALOIS FRANKLIN DA SILVA

ADVOGADO - MATEUS JOSE VIEIRA (OAB/SP 250496)

ROT 0011628-95.2023.5.15.0079

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

RECORRENTE - THAIS CRISTINA CAPODEFERRO PERINI

ADVOGADO - FERNANDA CONCEBIDA COSTA (OAB/SP 329540)

ADVOGADO - Fernando Jesus Garcia (OAB/SP 225688)

ADVOGADO - Marcos Roberto Garcia (OAB/SP 132221)

ADVOGADO - THAIS MARAUS (OAB/SP 431108)

RECORRIDO - MUNICIPIO DE MOTUCA

AIRO 0011646-35.2023.5.15.0106

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI

AGRAVANTE - TELMA HELENA CALZADO

ADVOGADO - FERNANDA GUARATY (OAB/SP 338156)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE IBATE

ROT 0011647-94.2023.5.15.0049

7ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI CUNHA

RECORRENTE - CLEIA APARECIDA AUM

ADVOGADO - DARCIO MARCELINO FILHO (OAB/SP 209151)

ADVOGADO - EDMAR PERUSSO (OAB/SP 102999)

RECORRIDO - MUNICIPIO DE TABATINGA

ROT 0011649-64.2023.5.15.0049

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI

RECORRENTE - IZABELA ROSSI PINTO
ADVOGADO - DARCIO MARCELINO FILHO (OAB/SP 209151)
ADVOGADO - EDMAR PERUSSO (OAB/SP 102999)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE TABATINGA

ROT 0011650-49.2023.5.15.0049
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Orlando Amâncio Taveira - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE TABATINGA
RECORRENTE - SILVIA HELENA GIMENES
ADVOGADO - DARCIO MARCELINO FILHO (OAB/SP 209151)
ADVOGADO - EDMAR PERUSSO (OAB/SP 102999)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE TABATINGA
RECORRIDO - SILVIA HELENA GIMENES
ADVOGADO - DARCIO MARCELINO FILHO (OAB/SP 209151)
ADVOGADO - EDMAR PERUSSO (OAB/SP 102999)

ROT 0011651-34.2023.5.15.0049
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE - SILVIA HELENA GIMENES
ADVOGADO - DARCIO MARCELINO FILHO (OAB/SP 209151)
ADVOGADO - EDMAR PERUSSO (OAB/SP 102999)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE TABATINGA
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0011694-26.2023.5.15.0063
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE - JOSE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO - GABRIEL RAMON SANTOS (OAB/SP 504426)
ADVOGADO - JAIRO PINTO DE MORAES JUNIOR (OAB/SP 450083)
ADVOGADO - JOAO CARLOS DE BRITO (OAB/SP 503370)
RECORRIDO - CARAGUA LUZ S/A SPE
RECORRIDO - MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA
ADVOGADO - IVAN ITIRO YABUSHITA (OAB/PR 35387)

RORSum 0011706-23.2023.5.15.0004
7ª Câmara
Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE - A.D. FLORENTINO AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO - LETICIA CARLINI MENDES RIBEIRO (OAB/SP 350470)
RECORRIDO - ISABELLA DE SOUSA ZANETTI
ADVOGADO - RITAMAR APARECIDA GONCALVES PEREIRA (OAB/SP 137267)

ROT 0011723-76.2023.5.15.0063
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE - FERNANDA NALESSO COSTA
ADVOGADO - FRANCINE HELOISE E SILVA SIMONI (OAB/SP 430647)
RECORRIDO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - FERNANDA NALESSO COSTA
ADVOGADO - FRANCINE HELOISE E SILVA SIMONI (OAB/SP 430647)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0011748-72.2023.5.15.0004
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
RECORRIDO - CAROLINA DELLA TORRE LIMA
ADVOGADO - ALBERTO CORDERO DONHA (OAB/SP 341585)
ADVOGADO - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA (OAB/SP 333166)

ROT 0011749-42.2023.5.15.0009
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - MARIANA MAYER DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO - NATHALIA NOTARI DE PAULA (OAB/SP 332287)
RECORRIDO - ASP - ALEGRIA SAO PAULO TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO - CRISTIANO ABRAS SILVA (OAB/MG 100552)

ROT 0011767-84.2023.5.15.0002
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE - ESMERALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - FALIDO
RECORRENTE - PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - FALIDO
ADVOGADO - AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA (OAB/SP 198670)
ADVOGADO - AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA (OAB/SP 198670)
RECORRIDO - ELIANE OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO - GT - GESTAO DE TERCEIROS S/A.
ADVOGADO - ALBERTO MONTAGNER (OAB/SP 224091)
ADVOGADO - WALTER MARCIANO DE ASSIS (OAB/SP 74690)

ROT 0011767-87.2023.5.15.0001
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO - MIGUEL MARQUES DE BRITO
ADVOGADO - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE (OAB/SP 248321)

ROT 0011823-94.2023.5.15.0042
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - MARIA AMELIA DE ANDRADE BORSATO
ADVOGADO - JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB/SC 15909)
ADVOGADO - TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI (OAB/MG 71874)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - MARIA AMELIA DE ANDRADE BORSATO
ADVOGADO - JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB/SC 15909)
ADVOGADO - TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI (OAB/MG 71874)

RORSum 0011852-34.2023.5.15.0014
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE - BRK AMBIENTAL - LIMEIRA S.A.
ADVOGADO - GISELLE COELHO CAMARGO (OAB/TO 4789)
RECORRIDO - DIENITON DA SILVA CONSTANCIO
RECORRIDO - FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - CLAUDIA MICHELE RANIERI (OAB/SP 245448)
ADVOGADO - EMMANOELA AUGUSTO DALFRE (OAB/SP 283732)
ADVOGADO - THAYANNE ALVES MARINHO SANTOS (OAB/SP 470906)

ROT 0011865-77.2023.5.15.0064
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO - ELAINE GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO - JOSE PAULO ARRUDA DA SILVA (OAB/SP 323723)
ADVOGADO - OMAR MOHAMAD OSMAN (OAB/SP 421621)

ROT 0011867-47.2023.5.15.0064
8ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO - RENATA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO - JOSE PAULO ARRUDA DA SILVA (OAB/SP 323723)
ADVOGADO - OMAR MOHAMAD OSMAN (OAB/SP 421621)

ROT 0011921-05.2023.5.15.0002
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE - AILTON MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DANIELA APARECIDA FLAUSINO (OAB/SP 241171)
RECORRIDO - EMBC COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO - MAURA ALMEIDA MORAIS VARELLA (OAB/SP 147676)

RORSum 0011931-59.2023.5.15.0128
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - PASSARELA MODAS LTDA
ADVOGADO - YURI GALLINARI DE MORAIS (OAB/SP 363150)
RECORRIDO - JOAO PAULO LOPES DA SILVA
ADVOGADO - KELLY PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA (OAB/SP 413998)
ADVOGADO - PAULO FERNANDO BIANCHI (OAB/SP 81038)

ROT 0011935-75.2023.5.15.0135
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO - MARCELO SENA SANTOS (OAB/BA 30007)
RECORRIDO - EDUARDO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO - SUSAN KELLY BARREIRA MARQUES (OAB/SP 354293)

RORSum 0011947-13.2023.5.15.0128
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE - PASSARELA MODAS LTDA
ADVOGADO - YURI GALLINARI DE MORAIS (OAB/SP 363150)
RECORRIDO - RODRIGO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO - KELLY PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA (OAB/SP 413998)
ADVOGADO - PAULO FERNANDO BIANCHI (OAB/SP 81038)

ROT 0011955-77.2023.5.15.0002
1ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE - AMANDA CARLA MARTINS SANTOS SILVA
ADVOGADO - MARIA ELISABETE NOBREGA RODRIGUES (OAB/SP 263965)
RECORRIDO - 51.052.269 AMANDA MONIQUE DE OLIVEIRA MATTIUZZO
RECORRIDO - ELECTROLUX DO BRASIL S/A
RECORRIDO - LUCINETE RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO - RENATO SILVA GOMES
RECORRIDO - SILVA & GOMES ELETRO LTDA
RECORRIDO - VAGNER V. DA SILVA ELETRODOMESTICOS - ME
RECORRIDO - VAGNER VICTORINO DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR (OAB/SP 182122)
ADVOGADO - IEDA MARIA DE JESUS (OAB/SP 371252)
ADVOGADO - ISRAEL CARLOS TEIXEIRA (OAB/SP 416363)
ADVOGADO - JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES (OAB/SP 233346)
ADVOGADO - MARIA ELISABETE NOBREGA RODRIGUES (OAB/SP 263965)
ADVOGADO - MARIA ELISABETE NOBREGA RODRIGUES (OAB/SP 263965)
ADVOGADO - MARIA ELISABETE NOBREGA RODRIGUES (OAB/SP 263965)
ADVOGADO - MARIA ELISABETE NOBREGA RODRIGUES (OAB/SP 263965)

ROT 0011966-80.2023.5.15.0043

3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO - EDVALDO DUMAS NEVES
ADVOGADO - HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB/SP 90916)
ADVOGADO - KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 240623)
ADVOGADO - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS (OAB/SP 95564)
ADVOGADO - MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA (OAB/SP 297333)
ADVOGADO - MATEUS GUSTAVO AGUILAR (OAB/SP 175056)
ADVOGADO - PATRICIA CARDOSO CARDIM (OAB/SP 186192)
ADVOGADO - THAIS MENOSSI SALOMAO (OAB/SP 438680)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0012002-61.2023.5.15.0128
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE LIMEIRA
RECORRIDO - ALEXANDRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO - SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/SP 247922)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0012044-89.2023.5.15.0038
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE - VALDIVINO OTONI DE SOUSA
ADVOGADO - FABIO FAZANI
(OAB/SP 183851)
RECORRIDO - HM 51 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RECORRIDO - LEANDRO DA SILVA PEREIRA SERVICOS DE HIDRAULICA E ESGOTO
ADVOGADO - MONICA ELISA MORO SGARBI (OAB/SP 298437)

ROT 0012046-98.2023.5.15.0025
6ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE PARDINHO
RECORRIDO - REGINALDO EBURNEO ROSA
ADVOGADO - JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR (OAB/SP 257676)

RORSum 0012065-40.2023.5.15.0111
4ª Câmara
Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE - ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DO COMPLEXO FAZENDA BOA VISTA
RECORRENTE - ODIN SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO - DANIELA FERREIRA DE SOUZA (OAB/SP 277861)
ADVOGADO - MARIANE CRISTINA SPAOLONZI MOURA (OAB/SP 423607)
ADVOGADO - THALITA SILVERIO MARQUES (OAB/SP 272540)
RECORRIDO - MATEUS MAIA SOUZA
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE (OAB/SP 188199)

ROT 0012093-52.2023.5.15.0064
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE MONGAGUA
RECORRIDO - FABIO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO - RUI CESAR BIAZAO
(OAB/SP 410481)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0012094-90.2023.5.15.0111
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Mari Angela Pelegrini - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU
ADVOGADO - JULIANA BIANCHI LUZ JERONIMO (OAB/SP 405978)

ADVOGADO - WELLINGTON LUZ JERONIMO (OAB/SP 364619)
RECORRIDO - BENASSI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
RECORRIDO - COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO
ADVOGADO - FERNANDO FALSARELLA (OAB/SP 153185)
ADVOGADO - HUMBERTO TREVISAN NETO (OAB/SP 206966)
ADVOGADO - MARCELO SCOMPARIM (OAB/SP 276327)

ROT 0012095-87.2023.5.15.0010
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE - HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
RECORRENTE - JOSE MARIA PEIXOTO SANTANA
ADVOGADO - GILMAR MOURA DOS SANTOS (OAB/SP 253288)
ADVOGADO - MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB/SP 156347)
RECORRIDO - HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
RECORRIDO - JOSE MARIA PEIXOTO SANTANA
ADVOGADO - GILMAR MOURA DOS SANTOS (OAB/SP 253288)
ADVOGADO - MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB/SP 156347)

RORSum 0012137-06.2023.5.15.0021
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI
RECORRENTE - DAE SA - AGUA E ESGOTO
ADVOGADO - ALEXANDRE IZUBARA MAINENTE BARBOSA (OAB/SP 307203)
ADVOGADO - THIAGO CAMPOS DESTRO (OAB/SP 342266)
RECORRIDO - EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RECORRIDO - MARIA CRISTINA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO - ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (OAB/SP 109504)
ADVOGADO - ERICK KEITI OKUYAMA (OAB/SP 429027)
ADVOGADO - WALTER RODRIGO ALVES DAVID (OAB/SP 399126)

ROT 0012144-40.2023.5.15.0007
4ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 4ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE AMERICANA
RECORRIDO - ANA CLAUDIA DA CUNHA CORREA
ADVOGADO - ANA PAULA CARICILLI (OAB/SP 176714)

ROT 0012796-24.2023.5.15.0018
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE CABREUVA
RECORRIDO - BIANCA CARVALHO MEDEIROS
ADVOGADO - LEANDRO DO NASCIMENTO (OAB/SP 462764)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0013463-30.2023.5.15.0076
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE - MICHELLE MEIRELES FRADE
ADVOGADO - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN (OAB/SP 152423)
RECORRIDO - ATACADAO S.A.
RECORRIDO - BANCO CSF S/A
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)

ROT 0013753-45.2023.5.15.0076
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE FRANCA
RECORRIDO - CLEMILSON ANTONIO BERNARDES
ADVOGADO - DEBORA SERAFIM CINTRA FRANCO DA ROCHA (OAB/SP 344424)
ADVOGADO - TIAGO ALVES SIQUEIRA (OAB/SP 260551)

ROT 0013817-44.2023.5.15.0015

8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE FRANCA
RECORRIDO - FERNANDO PASTI MATEUS
ADVOGADO - CARLA PINHO ARTIAGA POPPI (OAB/SP 330409)
ADVOGADO - MARIANE DO COUTO ANARELI (OAB/SP 441278)
ADVOGADO - WAGNER ARTIAGA (OAB/SP 86731)

DC 0049979-83.2023.5.15.0000
Seção de Dissídios Coletivos
Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - SDC
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
SUSCITANTE - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO - ANDRE LUIZ CAETANO (OAB/SP 260917)
SUSCITADO - SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE RIBEIRAO PRETO
SUSCITADO - SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTROPICAS DE ARARAQUARA, SAO CARLOS E REGIAO
ADVOGADO - ARTHUR AUGUSTO PAULO POLI (OAB/SP 343672)
ADVOGADO - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 186287)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0010003-39.2024.5.15.0031
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Paulo Augusto Ferreira - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho PAULO AUGUSTO FERREIRA
AGRAVANTE - EUZEBIO FERREIRA
AGRAVANTE - VICENTE DANIEL CAMILO DE SOUSA
ADVOGADO - ANTONIO MORTARI (OAB/SE 533)
ADVOGADO - Odilon Trindade Filho (OAB/SP 90704)
AGRAVADO - EUZEBIO FERREIRA
AGRAVADO - VICENTE DANIEL CAMILO DE SOUSA
ADVOGADO - ANTONIO MORTARI (OAB/SE 533)
ADVOGADO - Odilon Trindade Filho (OAB/SP 90704)

ROT 0010034-02.2024.5.15.0050
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE - SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO - GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO (OAB/SP 374685)
ADVOGADO - ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO (OAB/SP 293468)
ADVOGADO - WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES (OAB/SP 214023)
RECORRIDO - BRUNO ALBERTO VIDOTTI
ADVOGADO - MURILO MIYAGUI AMOLARO (OAB/SP 389296)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0010048-42.2024.5.15.0096
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
AGRAVANTE - FATIMA SOARES RODRIGUES
AGRAVANTE - PAULO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO - EDUARDO RODRIGUES (OAB/SP 276773)
ADVOGADO - EDUARDO RODRIGUES (OAB/SP 276773)
AGRAVADO - NELSON KEBER
AGRAVADO - SUE ELLEN DE CASSIA JUSTO RAMINELLI CARVALHO
ADVOGADO - ADONIS SEGURA SARTI JUNIOR (OAB/SP 330084)
ADVOGADO - AMANDA WELLAUSEN CORTINES LAXE (OAB/SP 325675)

ROT 0010049-05.2024.5.15.0071
3ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE - LUCIMARA APARECIDA DEPIERI DA CUNHA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
ADVOGADO - JONATHAS ROSSI BAPTISTA (OAB/SP 221854)
ADVOGADO - MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 150570)
RECORRIDO - LUCIMARA APARECIDA DEPIERI DA CUNHA
RECORRIDO - MUNICIPIO DE MOGI-GUACU

ADVOGADO - JONATHAS ROSSI BAPTISTA (OAB/SP 221854)
ADVOGADO - MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 150570)

ROT 0010063-76.2024.5.15.0042
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE - LUIZ ENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO - GIOVANNA CASTRO DOS SANTOS (OAB/SP 469302)
ADVOGADO - MIGUEL DAVID ISAAC NETO (OAB/SP 135864)
RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0010065-95.2024.5.15.0058
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE - JAQUELINE APARECIDA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO - CONRADO CERUTTI FERRO (OAB/SP 364053)
RECORRIDO - FRUTAZZY LTDA
ADVOGADO - MICHAEL ARADO (OAB/SP 299691)
ADVOGADO - SANDRO HENRIQUE RIGONATO PAULIN (OAB/SP 375815)

RORSum 0010075-16.2024.5.15.0002
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador José Carlos Ábile - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE - JORGE BERTO DA SILVA
ADVOGADO - PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (OAB/SP 168951)
RECORRIDO - QUALILOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO - ANDRE LUIZ BOTSIS CAPOVILLA (OAB/SP 360842)

ROT 0010084-58.2024.5.15.0040
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR
RECORRENTE - MUNICIPIO DE QUELUZ
RECORRIDO - ROGERIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO - THIAGO BERNARDES FRANCA (OAB/SP 195265)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0010084-32.2024.5.15.0081
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Wilton Borba Canicoba - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE - AGATHA KESLEY BERNARDES PINTO
ADVOGADO - PAULO DONISETE BALDASSA (OAB/SP 98059)
RECORRIDO - CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
RECORRIDO - EVENTOS R H TRAB TEMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO - FELIPE SCHMIDT ZALAF (OAB/SP 177270)
ADVOGADO - FILIPE BAUMGRATZ DELGADO MOTA (OAB/SP 334099)

RORSum 0010092-87.2024.5.15.0152
10ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 10ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI
RECORRENTE - RODOLFO HENRIQUE GODINHO
ADVOGADO - ADEVALDO SEBASTIAO AVELINO (OAB/SP 272797)
RECORRIDO - JL EMBALAGENS LTDA

ROT 0010092-85.2024.5.15.0088
1ª Câmara
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 1ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR
RECORRENTE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LORENA
ADVOGADO - LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA (OAB/SP 205144)
RECORRIDO - MATHEUS EMANUEL DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO - ALEXANDRE LUIZ DUARTE PACHECO (OAB/SP 187667)

AP 0010141-91.2024.5.15.0035
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY

SANT ANNA
AGRAVANTE - LUCAS HENRIQUE DE MELLO GIACOMINI
ADVOGADO - LEANDRO SMARIERI SOARES
(OAB/SP 313328)
ADVOGADO - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
(OAB/SP 186351)
AGRAVADO - IPPON CULINARIA ORIENTAL LTDA
ADVOGADO - IGOR CAZARINI SEVALLI (OAB/SP 369493)

ROT 0010198-75.2024.5.15.0014
5ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 5ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE - J. MARIOT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO - ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR
(OAB/SC 14022)
RECORRIDO - ANTONIO ROBERTO STECH
ADVOGADO - ARYELE GARCIA LAHR
(OAB/SP 412353)

AP 0010268-47.2024.5.15.0029
2ª Câmara
Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI
AGRAVANTE - FRANCISCO JOAO DE MATOS
ADVOGADO - paulo henrique bueno (OAB/SP 312409)
AGRAVADO - GEOVANE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO - ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL (OAB/SP 167702)
ADVOGADO - MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER (OAB/SP 129207)

ROT 0010394-42.2024.5.15.0015
2ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE - ANDREIA APARECIDA CAETANO
ADVOGADO - DEBORA SERAFIM CINTRA FRANCO DA ROCHA
(OAB/SP 344424)
ADVOGADO - TIAGO ALVES SIQUEIRA (OAB/SP 260551)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE FRANCA
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0010478-45.2024.5.15.0079
6ª Câmara
Gabinete do Desembargador Marcos da Silva Porto - 6ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE - ANA PAULA ZEFERINO
ADVOGADO - RICARDO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS
(OAB/SP 306946)
AGRAVADO - FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP

AP 0010805-93.2024.5.15.0077
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos - 8ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE - RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO - ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO (OAB/SP 310548)
ADVOGADO - GABRIEL MARTINI (OAB/SP 434525)
AGRAVADO - JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
AGRAVADO - PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
AGRAVADO - PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
AGRAVADO - PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO - LIA KARINA D AMATO (OAB/SP 224941)
ADVOGADO - LIA KARINA D AMATO (OAB/SP 224941)
ADVOGADO - LIA KARINA D AMATO (OAB/SP 224941)
ADVOGADO - LIA KARINA D AMATO (OAB/SP 224941)
ADVOGADO - LUIS HERALDO STRINGUETTI (OAB/SP 136203)
ADVOGADO - LUIS HERALDO STRINGUETTI (OAB/SP 136203)
ADVOGADO - LUIS HERALDO STRINGUETTI (OAB/SP 136203)
ADVOGADO - LUIS HERALDO STRINGUETTI (OAB/SP 136203)
ADVOGADO - SABRINA DE CASSIA LEME (OAB/SP 390791)
ADVOGADO - SABRINA DE CASSIA LEME (OAB/SP 390791)
ADVOGADO - SABRINA DE CASSIA LEME (OAB/SP 390791)
ADVOGADO - SABRINA DE CASSIA LEME (OAB/SP 390791)

RPV 0012845-85.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - N.D.O.
ADVOGADO - FERNANDO VALARELLI E BUFFALO (OAB/SP

322401)
ADVOGADO - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO (OAB/SP 22523)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO - NED MACIEL OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO - NEWTON MACIEL OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO - NEY MACIEL OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO - NILZA MACIEL OLIVEIRA

Precat 0012846-70.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - A.M.
REQUERIDO - ESTADO DE SAO PAULO

Precat 0012847-55.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
ADVOGADO - JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA (OAB/MG 219785)
REQUERIDO - FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO - JOSE OLIVEIRA FEITOSA (OAB/SP 88610)
ADVOGADO - RENAN ALBERTO SANTOS (OAB/SP 329392)

Precat 0012848-40.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - G.C.G.P.
REQUERIDO - FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO - JOSE OLIVEIRA FEITOSA (OAB/SP 88610)
ADVOGADO - RENAN ALBERTO SANTOS (OAB/SP 329392)

Precat 0012849-25.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - N.R.P.
ADVOGADO - GLAUCIA CRISTINA GIBERTONI PEREIRA (OAB/SP 238650)
REQUERIDO - FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO - JOSE OLIVEIRA FEITOSA (OAB/SP 88610)
ADVOGADO - RENAN ALBERTO SANTOS (OAB/SP 329392)

Precat 0012850-10.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - J.B.D.S.
ADVOGADO - AMANDA DE MELO SILVA (OAB/SP 210364)
ADVOGADO - MATHEUS NARCIZO ARAUJO DIAS (OAB/SP 362338)
ADVOGADO - RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES (OAB/SP 260542)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Precat 0012851-92.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - C.N.V.D.O.
ADVOGADO - THALES ANTIQUEIRA DINI (OAB/SP 324998)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE PIRACICABA

Precat 0012852-77.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - M.S.M.
ADVOGADO - LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (OAB/SP 418531)
ADVOGADO - ROBERTO DA SILVA FERREIRA (OAB/SP 286335)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE PIRACICABA

Precat 0012853-62.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA

REQUERENTE - C.D.M.
ADVOGADO - Sérgio Roberto Sacchi (OAB/SP 140155)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO - DANIELE GELEILETE (OAB/SP 137818)
ADVOGADO - NILSON CESAR PIVETTA
(OAB/SP 294090)

Precat 0012854-47.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - J.L.D.O.
ADVOGADO - ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB/SP 254846)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO - ANA PAULA FALCAO DE MORI (OAB/SP 105953)
ADVOGADO - JULIO CESAR FERRANTI (OAB/SP 258755)

Precat 0012855-32.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - A.R.P.D.O.
ADVOGADO - LUCIANE DE LIMA (OAB/SP 219373)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE BARRA DO CHAPEU

Precat 0012856-17.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - M.C.D.A.
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL

Precat 0012857-02.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - J.R.D.S.G.
ADVOGADO - FERNANDA CHIAVOLONI LOPES (OAB/SP 215013)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL

Precat 0012858-84.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - J.R.G.
ADVOGADO - ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI (OAB/SP 123355)
ADVOGADO - LIGIA CAROLINE PINI GONCALVES (OAB/SP 374783)
ADVOGADO - RUBENS RODRIGO DOS ANJOS NEGRAO (OAB/SP 365817)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE ITAPOLIS
ADVOGADO - FERNANDA CHAVIER DE MOURA (OAB/SP 358008)
ADVOGADO - GABRIEL FABRICIO GRANO (OAB/SP 333751)

Precat 0012859-69.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - R.R.D.A.N.
ADVOGADO - RUBENS RODRIGO DOS ANJOS NEGRAO (OAB/SP 365817)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE ITAPOLIS
ADVOGADO - FERNANDA CHAVIER DE MOURA (OAB/SP 358008)
ADVOGADO - GABRIEL FABRICIO GRANO (OAB/SP 333751)

Precat 0012860-54.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - R.D.C.A.N.B.
ADVOGADO - DARCIO MARCELINO FILHO (OAB/SP 209151)
ADVOGADO - EDMAR PERUSSO (OAB/SP 102999)
REQUERIDO - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

Precat 0012861-39.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO

LIMA
REQUERENTE - R.G.D.F.
ADVOGADO - ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ (OAB/SP 196114)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE ILHA SOLTEIRA

Precat 0012862-24.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - A.R.S.T.D.C.
ADVOGADO - AGOSTINHO BARBOSA NETO (OAB/SP 304397)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE VALPARAISO

Precat 0012863-09.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - S.S.D.A.C.
ADVOGADO - ANA PAULA SMIDT LIMA (OAB/SP 181253)
ADVOGADO - ANTONIO CUSTODIO LIMA (OAB/SP 47266)
ADVOGADO - TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER (OAB/SP 225536)
REQUERIDO - INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Precat 0012864-91.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - G.B.D.S.S.
ADVOGADO - FREDERICO HENRIQUE DE CASTRO TABARELLI (OAB/SP 437239)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE ILHA SOLTEIRA

Precat 0012865-76.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - J.R.P.
ADVOGADO - JAIR RICARDO PIZZO (OAB/SP 253306)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE PONTAL

Precat 0012866-61.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - J.R.P.
ADVOGADO - JAIR RICARDO PIZZO (OAB/SP 253306)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE PONTAL

Precat 0012867-46.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - D.A.D.S.
ADVOGADO - FABRICIO SPADOTTI (OAB/SP 197073)
REQUERIDO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Precat 0012868-31.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - V.C.D.A.
ADVOGADO - VALERIO CATARIN DE ALMEIDA (OAB/SP 168385)
REQUERIDO - SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN

Precat 0012869-16.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - J.R.J.N.
ADVOGADO - VALERIO CATARIN DE ALMEIDA (OAB/SP 168385)
REQUERIDO - SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN

Precat 0012870-98.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - R.A.C.

ADVOGADO - DANILO MENEZES NERY (OAB/SP 388308)
REQUERIDO - MUNICÍPIO DE CLEMENTINA

Precat 0012871-83.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - C.R.B.
ADVOGADO - CESAR JOSE DE LIMA (OAB/SP 162493)
ADVOGADO - EVANDRO DEMETRIO (OAB/SP 137172)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE BARIRI

Precat 0012872-68.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - D.A.T.P.
ADVOGADO - DANIELLY CAPELO RODRIGUES HERNANDEZ (OAB/SP 206227)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE PANORAMA

Precat 0012873-53.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - N.F.S.
ADVOGADO - DANILO MENEZES NERY (OAB/SP 388308)
REQUERIDO - MUNICÍPIO DE CLEMENTINA

Precat 0012874-38.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - E.J.M.H.
REQUERIDO - MUNICIPIO DE PANORAMA

RPV 0012875-23.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - A.F.A.C.
ADVOGADO - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA (OAB/SP 150011)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RPV 0012876-08.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RPV 0012877-90.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - E.S.T.
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

Precat 0012878-75.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - D.R.D.R.C.
ADVOGADO - CAROLINE PEREIRA TOSE (OAB/SP 390871)
ADVOGADO - JOAO RENAN CASSORIELO COUTI (OAB/SP 360274)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE PROMISSAO

Precat 0012879-60.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - L.C.V.D.N.
ADVOGADO - THAIS SOARES NUNES (OAB/SP 432875)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE SARAPUI

Precat 0012880-45.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - D.P.
ADVOGADO - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA

(OAB/SP 186554)
REQUERIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Precat 0012881-30.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - C.D.S.J.
ADVOGADO - LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA (OAB/SP 268967)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE BOTUCATU

Precat 0012882-15.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - S.A.M.O.P.
ADVOGADO - JORDANO VIDOTO PETEAN (OAB/SP 389945)
ADVOGADO - THIAGO PETEAN (OAB/SP 361367)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE PIACATU

Precat 0012883-97.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - BARBOSA, LOLI E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
REQUERIDO - MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
ADVOGADO - CYRO ROBERTO RODRIGUES GONCALVES JUNIOR (OAB/SP 155295)

Precat 0012884-82.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - N.D.E.S.
ADVOGADO - EDER DA SILVA COSTA (OAB/SP 271715)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE SARAPUI

Precat 0012885-67.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - A.D.S.S.P.
ADVOGADO - OSMAIR APARECIDO CAMPOS (OAB/SP 415345)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA

RPV 0012886-52.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - A.B.
ADVOGADO - ALEXANDRE BETTINI (OAB/SP 309101)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RPV 0012887-37.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - D.S.D.S.
ADVOGADO - ALEXANDRE BETTINI (OAB/SP 309101)
ADVOGADO - LILIA MARIA SILVA FERREIRA DE PAIVA (OAB/SP 121453)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RPV 0012888-22.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - A.B.
ADVOGADO - ALEXANDRE BETTINI (OAB/SP 309101)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RPV 0012889-07.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - E.A.D.C.
ADVOGADO - ALEXANDRE BETTINI (OAB/SP 309101)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

Precat 0012890-89.2024.5.15.0000

Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - T.A.D.A.O.
ADVOGADO - ESDRAS DE CAMARGO RIBEIRO (OAB/SP 339655)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA

Precat 0012891-74.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - A.T.D.S.
ADVOGADO - FREDERICO HENRIQUE RAMOS CARDOZO BONFIM (OAB/SP 430782)
ADVOGADO - JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA (OAB/SP 293832)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE FRANCA

Precat 0012892-59.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - D.R.G.
ADVOGADO - KATIA TEIXEIRA VIEGAS (OAB/SP 321448)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE FRANCA

Precat 0012893-44.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - J.L.D.S.
ADVOGADO - JOSE LOPES DOS SANTOS (OAB/SP 58232)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE CAFELANDIA

Precat 0012894-29.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - C.R.D.S.C.
REQUERIDO - ESTADO DE SAO PAULO

Precat 0012895-14.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - E.A.D.S.
ADVOGADO - JULIANA GALERA DE LACERDA (OAB/SP 380494)
ADVOGADO - REMI ROGERIO ARAUJO (OAB/SP 448303)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE BIRIGUI

Precat 0012896-96.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - C.G.T.
ADVOGADO - CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA (OAB/SP 362749)
ADVOGADO - JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO (OAB/SP 414394)
REQUERIDO - MUNICÍPIO DE CLEMENTINA

Precat 0012897-81.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - J.G.P.D.F.
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO SILVA LORENZETTI (OAB/SP 341758)
ADVOGADO - MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 342230)
ADVOGADO - TANIA ECLE LORENZETTI (OAB/SP 399909)
REQUERIDO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Precat 0012898-66.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - E.A.J.C.
ADVOGADO - ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA (OAB/SP 264461)
REQUERIDO - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

Precat 0012899-51.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - A.D.
REQUERIDO - MUNICIPIO DE ITAPOLIS
ADVOGADO - GABRIEL FABRICIO GRANO (OAB/SP 333751)

Precat 0012900-36.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - A.M.A.
ADVOGADO - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA (OAB/SP 122801)
REQUERIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Precat 0012901-21.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - E.C.D.O.
REQUERIDO - MUNICIPIO DE MOCOCA
ADVOGADO - KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI (OAB/SP 119391)

Precat 0012902-06.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - I.B.A.D.S.
REQUERIDO - MUNICIPIO DE MOCOCA
ADVOGADO - KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI (OAB/SP 119391)

Precat 0012903-88.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - J.B.D.S.
REQUERIDO - MUNICIPIO DE MOCOCA
ADVOGADO - KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI (OAB/SP 119391)

Precat 0012904-73.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - M.E.D.S.O.
ADVOGADO - DANIEL JOSE DA SILVA (OAB/SP 316424)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE BIRIGUI

Precat 0012905-58.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - V.M.
ADVOGADO - ANSELMO CEZARE FILHO (OAB/SP 352977)
ADVOGADO - ANTONIO PEREIRA DUTRA (OAB/SP 246143)
ADVOGADO - LUIS FELIPE MONTEIRO MARTINS DUTRA (OAB/SP 424589)
ADVOGADO - SILMAR ANTONIO DUTRA (OAB/SP 365296)
REQUERIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Precat 0012906-43.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - A.F.C.D.S.
ADVOGADO - IULLY FREIRE GARCIA DE SOUZA (OAB/SP 245833)
ADVOGADO - RENATA DANELLA POLLI (OAB/SP 298084)
REQUERIDO - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Precat 0012907-28.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno
Assessoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE - M.R.P.P.

ADVOGADO - ALAN SERRA RIBEIRO (OAB/SP 208605)
ADVOGADO - ISABELA NUNES DA SILVA (OAB/SP 349653)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE MARILIA

AR 0012908-13.2024.5.15.0000
3ª Seção de Dissídios Individuais
Gabinete do Desembargador Fabio Grasselli - 3ª SDI
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO GRASSELLI
AUTOR - SEIREN DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO - ANA LUIZA FERREIRA CRUZ E SUPERTI (OAB/SP 351045)
RÉU - NOEL FERNANDES DE MATOS

PetCiv 0012909-95.2024.5.15.0000
Seção de Dissídios Coletivos - Protesto(para assegurar data-base)/Oposição
Gabinete da VPJ - SDC Protesto/Oposição
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
REQUERENTE - MUNICIPIO DE PACAEMBU
ADVOGADO - MARIA DALVA SILVA DE SA GUARATO (OAB/SP 252118)
REQUERIDO - EDNA APARECIDA GUARESI

MSCiv 0012910-80.2024.5.15.0000
1ª Seção de Dissídios Individuais
Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 1ª SDI
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
IMPETRANTE - ARIANA PINHEIRO CYRINO
IMPETRANTE - V L ALCICI MADEIREIRA
ADVOGADO - LUCAS PEREIRA JOB LEAL (OAB/SP 376761)
ADVOGADO - LUCAS PEREIRA JOB LEAL (OAB/SP 376761)
AUTORIDADE COATORA - JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 0012911-65.2024.5.15.0000
2ª Seção de Dissídios Individuais
Gabinete do Desembargador Fábio Bueno de Aguiar - 2ª SDI
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FABIO BUENO DE AGUIAR
IMPETRANTE - ANA CLARA SCOVINI CARRARO
ADVOGADO - THAYNA RODRIGUES CABALIN (OAB/SP 475665)
ADVOGADO - WYHONNA ALECZANDRA TONIOLO DOMINGUES (OAB/SP 474128)
AUTORIDADE COATORA - JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SLS 0012912-50.2024.5.15.0000
Tribunal Pleno - SLAT/ AgReg pres
Gabinete da Presidência
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
AUTOR - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RÉU - SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP

TutCautAnt 0012913-35.2024.5.15.0000
11ª Câmara
Gabinete do Desembargador Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo - 11ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
REQUERENTE - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
REQUERIDO - DELVANIO RODRIGUES LOPES

TutCautAnt 0012914-20.2024.5.15.0000
7ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANDREA GUELFI CUNHA
REQUERENTE - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
REQUERIDO - JULIANA LARISSA DELSIM

MSCiv 0012915-05.2024.5.15.0000
2ª Seção de Dissídios Individuais
Gabinete da Desembargadora Eleonora Bordini Coca - 2ª SDI
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ELEONORA BORDINI COCA
IMPETRANTE - TARIC FIORINO CAMAROTO DA SILVA
ADVOGADO - PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA (OAB/SP 273675)
AUTORIDADE COATORA - JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 0012916-87.2024.5.15.0000

1ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Renato Henry Sant'Anna - 1ª SDI

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RENATO HENRY SANT ANNA

IMPETRANTE - LEANDRO RICARDO DO PRADO

ADVOGADO - MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT (OAB/PR 49672)

AUTORIDADE COATORA - JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAPAO BONITO

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 0012917-72.2024.5.15.0000

2ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª SDI

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho HELIO GRASSELLI

IMPETRANTE - KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/SP 124269)

AUTORIDADE COATORA - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA

TERCEIRO INTERESSADO - AMANDA SOUZA DOS SANTOS

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)

MSCiv 0012918-57.2024.5.15.0000

2ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 2ª SDI

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

IMPETRANTE - JARLES SOLON ASSIS ROCHA

ADVOGADO - ALEXANDRE VALLI PLUHAR (OAB/SP 163121)

AUTORIDADE COATORA - JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

TERCEIRO INTERESSADO - HERMOGENES BARROS SANTOS

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TutCautAnt 0012919-42.2024.5.15.0000

10ª Câmara

Gabinete do Desembargador Ricardo Regis Laraia - 10ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho RICARDO REGIS LARAIA

REQUERENTE - FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

REQUERENTE - ROSANGELA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA

ADVOGADO - MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (OAB/SP 276822)

ADVOGADO - MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (OAB/SP 276822)

REQUERIDO - BANCO DO BRASIL SA

TutCautAnt 0012920-27.2024.5.15.0000

6ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna - 6ª Câmara

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ANA CLAUDIA TORRES VIANNA

REQUERENTE - MIBA SINTER BRASIL LTDA

ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)

REQUERIDO - CLAUDETE APARECIDA GARCIA

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL

Edital

Processo Nº ROT-0010957-24.2020.5.15.0129

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	PEDRO GUALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
RECORRIDO	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS SA
ADVOGADO	MARIANA ROMIO(OAB: 263559/SP)
ADVOGADO	LETICIA RODRIGUES DA COSTA(OAB: 448415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARINA SECCHIERI DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ROT-0011182-02.2021.5.15.0067

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	EVANIR BALBINO
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECORRIDO	M. D. DELIVERY TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ADELIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 148250/SP)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	NOVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECORRIDO	NOVALOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
RECORRIDO	DISTRI-BOX SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARINA SECCHIERI DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ROT-0011182-02.2021.5.15.0067

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	EVANIR BALBINO
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECORRIDO	M. D. DELIVERY TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ADELIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 148250/SP)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	NOVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECORRIDO	NOVALOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
RECORRIDO	DISTRI-BOX SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVALOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior

do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARINA SECCHIERI DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ROT-0011182-02.2021.5.15.0067

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	EVANIR BALBINO
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECORRIDO	M. D. DELIVERY TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ADELIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 148250/SP)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	NOVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECORRIDO	NOVALOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
RECORRIDO	DISTRI-BOX SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRI-BOX SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARINA SECCHIERI DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ROT-0011558-63.2022.5.15.0063

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRENTE	MARIO CESAR SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
RECORRIDO	MARIO CESAR SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARINA SECCHIERI DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº AP-0146200-71.2005.5.15.0029

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
AGRAVANTE	FAUSTINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA(OAB: 70309/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 137779/SP)
ADVOGADO	ROBERTA GALVANI CASSIANO TEIXEIRA(OAB: 201746/SP)
AGRAVADO	ALMAQ - AGRICOLA JABOTICABAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AR-0008432-34.2021.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	EDISON DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE JESUS(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
RÉU	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
RÉU	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0008432-34.2021.5.15.0000 AR

AUTOR: EDISON DOS SANTOS

RÉU: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO, GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, ROBERT BOSCH LIMITADA

Trata-se de recurso ordinário (Id 9a22444) interposto pela ré, General Electric do Brasil Ltda., em face do v. acórdão Id d2f0881, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id c8b6bd9).

Custas recolhidas (Id 4a64f7c).

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o

recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Notificação

Processo Nº ROT-0010805-44.2019.5.15.0053

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	GABRIELA FREIRE KUHL DE GODOY(OAB: 305318/SP)
RECORRENTE	MARCELO BACCARIN
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	MARCELO BACCARIN
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	GABRIELA FREIRE KUHL DE GODOY(OAB: 305318/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BACCARIN
- VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4677bb7 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010958-97.2020.5.15.0132

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
RECORRENTE	JOSIANE CARVALHO APARECIDO
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	JOSIANE CARVALHO APARECIDO
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RECORRIDO	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
- HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f55452 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010805-44.2019.5.15.0053

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	GABRIELA FREIRE KUHL DE GODOY(OAB: 305318/SP)
RECORRENTE	MARCELO BACCARIN
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	MARCELO BACCARIN
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	GABRIELA FREIRE KUHL DE GODOY(OAB: 305318/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BACCARIN
- VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4677bb7 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011171-45.2021.5.15.0043

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RECORRENTE	MARCELO NOVAES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RECORRIDO	MARCELO NOVAES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS(OAB: 164553/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO NOVAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7e7968 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011171-45.2021.5.15.0043 - 11ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
2. MARCELO NOVAES DA SILVA

Advogado(a)(s): 2. MARCOS CESAR AGOSTINHO (SP - 279349)

Recorrido(a)(s): 1. MARCELO NOVAES DA SILVA
2. STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
3. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): 1. MARCOS CESAR AGOSTINHO (SP - 279349)
2. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS (SP - 164553)

Recurso de: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª

Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: MARCELO NOVAES DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

DA INDENIZAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO

O C. TST firmou entendimento de que o atraso no pagamento de verbas rescisórias não enseja, por si só, reparação por danos morais, gerando apenas a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, devendo ser comprovada no autos violação de direito da personalidade do empregado, em razão da mora em comento (AIRR-75100-86.2009.5.15.0006, 1ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-143100-39.2009.5.09.0093, 2ª Turma, DEJT-23/05/14, AIRR-173600-06.2009.5.02.0442, 3ª Turma, DEJT-31/01/14, AIRR-1739-11.2011.5.06.0008, 4ª Turma, DEJT-04/04/14, RR-2939-93.2012.5.22.0001, 5ª Turma, DEJT-25/04/14, RR-119800-06.2009.5.01.0082, 6ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-340-56.2012.5.05.0131, 7ª Turma, DEJT-07/03/14 e RR-62200-72.2009.5.02.0252, 8ª Turma, DEJT-06/06/14).

Assim, o v. acórdão, ao decidir indevida a indenização por danos morais em caso de ausência de pagamento das verbas rescisórias não há que falar em ofensa direta aos dispositivos legais e constitucionais invocados, tampouco em divergência dos verbetes colacionados, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

LIMITAÇÃO AO TEMPO SUPRIMIDO

O v. acórdão entendeu que, a partir de 11/11/17, quanto à condenação ao intervalo intrajornada, aplica-se a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, modificada pela Lei 13.467/17, que determina o pagamento apenas do período suprimido com adicional e natureza indenizatória (sem reflexos).

Assim sendo, e considerando que o contrato de trabalho foi celebrado em período anterior à reforma trabalhista, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

No que se refere aos temas, o v. acórdão, além de ter se fundamentado no conjunto fático-probatório, observou os ditames contidos nos dispositivos constitucionais e legais invocados.

Assim, inadmissível o recurso, haja vista o teor da Súmula 126 do Eg. TST e a ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº RORSum-0010958-97.2020.5.15.0132

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
RECORRENTE	JOSIANE CARVALHO APARECIDO
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	JOSIANE CARVALHO APARECIDO
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RECORRIDO	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- JOSIANE CARVALHO APARECIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f55452 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010958-97.2020.5.15.0132

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
RECORRENTE	JOSIANE CARVALHO APARECIDO
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	JOSIANE CARVALHO APARECIDO
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RECORRIDO	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f55452 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011505-21.2022.5.15.0051

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	PRISCIANE FERNANDA GOBBO DOMINGOS SPINOZZI
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCIANE FERNANDA GOBBO DOMINGOS SPINOZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf8b9bc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011505-21.2022.5.15.0051 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): PRISCIANE FERNANDA GOBBO DOMINGOS SPINOZZI

Advogado(a)(s): ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

PRESCRIÇÃO TOTAL X PARCIAL (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

LEI MUNICIPAL / EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL

O C. TST firmou entendimento de que a parcela assegurada por lei de que trata a segunda parte da Súmula 294 do C. TST alcança

apenas as leis editadas pela União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal. Aplica-se, portanto, a primeira parte do referido verbete às leis municipais, as quais são equiparadas ao regulamento de empresa. Dessa forma, incide a prescrição total à pretensão relativa a verbas previstas em legislação municipal.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (ED-RR-1158-71.2012.5.15.0117, 1ª Turma, DEJT-02/10/15, RR-1507-74.2012.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-11/09/15, RR-980-28.2012.5.15.0116, 3ª Turma, DEJT-11/03/16, RR-10902-22.2014.5.15.0117, 4ª Turma, DEJT-06/11/15, AIRR-1511-17.2012.5.15.0116, 5ª Turma, DEJT-28/11/14, RR-1518-50.2011.5.15.0049, 6ª Turma, DEJT-19/02/16, RR-1476-54.2012.5.15.0117, 7ª Turma, DEJT-26/02/16, RR-2-64.2011.5.15.0123, 8ª Turma, DEJT-27/11/15, E-RR-938-44.2012.5.03.0073, SBDI-1, DEJT-15/04/16).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.
O v. acórdão não adotou tese explícita no que se refere aos temas em destaque, tendo em vista o acolhimento da prescrição total, restando, portanto, prejudicada a sua análise por esse Juízo de Admissibilidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/cmspm

Processo Nº ROT-0011171-45.2021.5.15.0043

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RECORRENTE	MARCELO NOVAES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RECORRIDO	MARCELO NOVAES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS(OAB: 164553/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCELO NOVAES DA SILVA
- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7e7968 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011171-45.2021.5.15.0043 - 11ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
2. MARCELO NOVAES DA SILVA

Advogado(a)(s): 2. MARCOS CESAR AGOSTINHO (SP - 279349)

Recorrido(a)(s): 1. MARCELO NOVAES DA SILVA
2. STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
3. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): 1. MARCOS CESAR AGOSTINHO (SP - 279349)
2. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS (SP - 164553)

Recurso de: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331,

V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR-100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).
Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: MARCELO NOVAES DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.
DA INDENIZAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO
O C. TST firmou entendimento de que o atraso no pagamento de verbas rescisórias não enseja, por si só, reparação por danos morais, gerando apenas a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, devendo ser comprovada no autos violação de direito da personalidade do empregado, em razão da mora em comento (AIRR-75100-86.2009.5.15.0006, 1ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-143100-39.2009.5.09.0093, 2ª Turma, DEJT-23/05/14, AIRR-173600-06.2009.5.02.0442, 3ª Turma, DEJT-31/01/14, AIRR-1739-11.2011.5.06.0008, 4ª Turma, DEJT-04/04/14, RR-2939-93.2012.5.22.0001, 5ª Turma, DEJT-25/04/14, RR-119800-06.2009.5.01.0082, 6ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-340-56.2012.5.05.0131, 7ª Turma, DEJT-07/03/14 e RR-62200-72.2009.5.02.0252, 8ª Turma, DEJT-06/06/14).
Assim, o v. acórdão, ao decidir indevida a indenização por danos morais em caso de ausência de pagamento das verbas rescisórias

não há que falar em ofensa direta aos dispositivos legais e constitucionais invocados, tampouco em divergência dos verbetes colacionados, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
LIMITAÇÃO AO TEMPO SUPRIMIDO
O v. acórdão entendeu que, a partir de 11/11/17, quanto à condenação ao intervalo intrajornada, aplica-se a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, modificada pela Lei 13.467/17, que determina o pagamento apenas do período suprimido com adicional e natureza indenizatória (sem reflexos).
Assim sendo, e considerando que o contrato de trabalho foi celebrado em período anterior à reforma trabalhista, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
No que se refere aos temas, o v. acórdão, além de ter se fundamentado no conjunto fático-probatório, observou os ditames contidos nos dispositivos constitucionais e legais invocados.
Assim, inadmissível o recurso, haja vista o teor da Súmula 126 do Eg. TST e a ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.
Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.
Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

CONCLUSÃO
Recebo parcialmente o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.
Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0010919-68.2022.5.15.0023

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	JESSY WILIAN DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JESSY WILIAN DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JESSY WILIAN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a2895a proferido nos autos.
Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010919-68.2022.5.15.0023

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	JESSY WILIAN DOS SANTOS

ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JESSY WILIAN DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a2895a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010444-30.2021.5.15.0094

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	CRISTIANO GARCIA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA
ADVOGADO	SILVIA HELENA GRASSI DE FREITAS(OAB: 116362/SP)
ADVOGADO	GLAUBER ALVES QUEIROZ(OAB: 317125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed7d62f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010444-30.2021.5.15.0094 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA

Advogado(a)(s): SILVIA HELENA GRASSI DE FREITAS (SP - 116362)

GLAUBER ALVES QUEIROZ (SP - 317125)

Recorrido(a)(s): CRISTIANO GARCIA

Advogado(a)(s): FABIO FAZANI (SP - 183851)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado

fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

A v. decisão referente à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade limita-se do início do contrato, em 16.11.2017 até 09.12.2019, é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº RORSum-0010444-30.2021.5.15.0094

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	CRISTIANO GARCIA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA
ADVOGADO	SILVIA HELENA GRASSI DE FREITAS(OAB: 116362/SP)
ADVOGADO	GLAUBER ALVES QUEIROZ(OAB: 317125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed7d62f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010444-30.2021.5.15.0094 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA

Advogado(a)(s): SILVIA HELENA GRASSI DE FREITAS (SP - 116362)

GLAUBER ALVES QUEIROZ (SP - 317125)

Recorrido(a)(s): CRISTIANO GARCIA

Advogado(a)(s): FABIO FAZANI (SP - 183851)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa

consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

A v. decisão referente à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade limita-se do início do contrato, em 16.11.2017 até 09.12.2019, é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº ROT-0010589-53.2022.5.15.0126

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
RECORRIDO	MARIA DE JESUS PONTES SILVA
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS PONTES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f162ed4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010589-53.2022.5.15.0126 - 7ª Câmara

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. MARIA DE JESUS PONTES SILVA
2. DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA

Advogado(a)(s): 1. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE (SP - 362183)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que

reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0011759-46.2022.5.15.0066

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	LUCAS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	André Alves Fontes Teixeira(OAB: 163413/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a972cfc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011759-46.2022.5.15.0066 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Recorrido(a)(s): LUCAS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(a)(s): ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA (SP - 163413)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso e sua ratificação (id a6dddfd).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436,

item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários.

PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos constitucionais apontados.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/molvc

Processo Nº ROT-0011617-44.2021.5.15.0012

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRENTE	ANA LUCIA VERRENGIA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	ANA LUCIA VERRENGIA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA VERRENGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32db8c2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011617-44.2021.5.15.0012 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ANA LUCIA VERRENGIA

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

LEIS 13415/2017 E 13467/2017 / APLICABILIDADE (CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTERIORMENTE)

O v. acórdão assim consignou:

"No caso, os controles de ponto anexados ao processo (f. 89 e seguintes) atestam que a reclamante trabalha o equivalente a cinco horas diárias, sendo cinco aulas por dia. Por sua vez, o intervalo de apenas quinze minutos não desfigura as aulas consecutivas ministradas, não sendo apto a autorizar o elastecimento da jornada de trabalho para além de quatro horas-aula consecutivas por dia no mesmo estabelecimento de ensino, até 17.2.2017, na redação anterior do artigo 318 alterada pela Lei n. 13.415/17, e para além de oito horas diárias após esta data. Portanto, a reclamante faz jus às horas extras postuladas, consideradas aquelas excedentes da 4ª hora diária, mas apenas até 17.2.2017, em decorrência da alteração da redação do artigo 318 da CLT pela Lei n. 13.415/17, posto que as novas regras de direito material devem ser aplicadas aos fatos ocorridos após o início de sua vigência, conforme as normas de direito intertemporal e segundo o princípio tempus regit actum e de acordo com o artigo 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (Decr.-lei 4.657/42)."

(...)

"No presente caso, foi reconhecido que a reclamante laborou em sobrejornada. Por sua vez, o reclamado não demonstrou a concessão desse intervalo antes do início do labor extraordinário, ônus que lhe competia por se tratar de fato extintivo do direito postulado (CLT art. 818 e CPC art. 373, II). De outra sorte, a Lei n. 13.467/17 revogou o artigo 384 da CLT, mencionado acima, portanto, considerando que as suas regras se aplicam ao contrato de trabalho da reclamante após 11.11.2017 e que devem ser observadas aquelas vigentes à época dos fatos, consoante o artigo 2º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (Decr.-lei 4.657/42) e de acordo com a regra tempus regit actum, é indevido o intervalo postulado a partir desta data."

Assim sendo, considerando-se que a autora ingressou no quadro do reclamado em 2.001, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0011617-44.2021.5.15.0012

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRENTE	ANA LUCIA VERRENGIA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	ANA LUCIA VERRENGIA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA VERRENGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32db8c2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011617-44.2021.5.15.0012 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ANA LUCIA VERRENGIA

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

LEIS 13415/2017 E 13467/2017 / APLICABILIDADE (CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTERIORMENTE)

O v. acórdão assim consignou:

"No caso, os controles de ponto anexados ao processo (f. 89 e seguintes) atestam que a reclamante trabalha o equivalente a cinco horas diárias, sendo cinco aulas por dia. Por sua vez, o intervalo de apenas quinze minutos não desfigura as aulas consecutivas ministradas, não sendo apto a autorizar o elastecimento da jornada de trabalho para além de quatro horas-aula consecutivas por dia no mesmo estabelecimento de ensino, até 17.2.2017, na redação anterior do artigo 318 alterada pela Lei n. 13.415/17, e para além de oito horas diárias após esta data. Portanto, a reclamante faz jus às horas extras postuladas, consideradas aquelas excedentes da 4ª

hora diária, mas apenas até 17.2.2017, em decorrência da alteração da redação do artigo 318 da CLT pela Lei n. 13.415/17, posto que as novas regras de direito material devem ser aplicadas aos fatos ocorridos após o início de sua vigência, conforme as normas de direito intertemporal e segundo o princípio tempus regit actum e de acordo com o artigo 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (Decr.-lei 4.657/42)."

(...)

"No presente caso, foi reconhecido que a reclamante laborou em sobrejornada. Por sua vez, o reclamado não demonstrou a concessão desse intervalo antes do início do labor extraordinário, ônus que lhe competia por se tratar de fato extintivo do direito postulado (CLT art. 818 e CPC art. 373, II). De outra sorte, a Lei n. 13.467/17 revogou o artigo 384 da CLT, mencionado acima, portanto, considerando que as suas regras se aplicam ao contrato de trabalho da reclamante após 11.11.2017 e que devem ser observadas aquelas vigentes à época dos fatos, consoante o artigo 2º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (Decr.-lei 4.657/42) e de acordo com a regra tempus regit actum, é indevido o intervalo postulado a partir desta data."

Assim sendo, considerando-se que a autora ingressou no quadro do reclamado em 2.001, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0012610-91.2022.5.15.0064

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA
RECORRIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	RICARDO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	ALINE DE OLIVEIRA ANGELIN(OAB: 342143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BEZERRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3104467 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011762-70.2021.5.15.0022

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	MARCELO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRENTE	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	MARCELO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JOSE DE CARVALHO
- MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d22c4d7

proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011150-50.2021.5.15.0114

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	TALITA CUSTODIO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	MANOEL INACIO CAVALCANTE NETO(OAB: 291116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA CUSTODIO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d849c3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011150-50.2021.5.15.0114

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	TALITA CUSTODIO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	MANOEL INACIO CAVALCANTE NETO(OAB: 291116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d849c3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011139-08.2022.5.15.0010

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	PAMELA REAL DIAS
ADVOGADO	MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO(OAB: 265411/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA REAL DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 215e659 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011139-08.2022.5.15.0010 - 10ª Câmara

RA 874/TST

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): PAMELA REAL DIAS

Advogado(a)(s): MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO (SP - 265411)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0010870-69.2021.5.15.0085

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SALTO
RECORRENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
RECORRIDO	WLADIMIR VARGAS CASSALHO
ADVOGADO	PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO(OAB: 48806/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
- WLADIMIR VARGAS CASSALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d76b87 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011303-79.2022.5.15.0104

Relator	JULIANA BENATTI
RECORRENTE	TATIANI PERPETUA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DO ESTADO DE SAO PAULO - SICREDI NOROESTE SP
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA CORTES(OAB: 471129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANI PERPETUA RODRIGUES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aae2f0a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011303-79.2022.5.15.0104 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TATIANI PERPETUA RODRIGUES DE PAULA

Advogado(a)(s): JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE (SP - 239624)

Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DO ESTADO DE SAO PAULO - SICREDI NOROESTE SP

Advogado(a)(s): GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO (SP - 206793)

ALESSANDRA DE ALMEIDA CORTES (SP - 471129)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 16/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que o recorrente transcreveu o acórdão na íntegra sem indicar especificamente o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0010870-69.2021.5.15.0085

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SALTO
RECORRENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
RECORRIDO	WLADIMIR VARGAS CASSALHO
ADVOGADO	PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO(OAB: 48806/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d76b87 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011303-79.2022.5.15.0104

Relator	JULIANA BENATTI
RECORRENTE	TATIANI PERPETUA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DO ESTADO DE SAO PAULO - SICREDI NOROESTE SP
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA CORTES(OAB: 471129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DO ESTADO DE SAO PAULO - SICREDI NOROESTE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aae2f0a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011303-79.2022.5.15.0104 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TATIANI PERPETUA RODRIGUES DE PAULA

Advogado(a)(s): JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE (SP - 239624)

Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DO ESTADO DE SAO PAULO - SICREDI NOROESTE SP

Advogado(a)(s): GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO (SP - 206793)

ALESSANDRA DE ALMEIDA CORTES (SP - 471129)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 16/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que o recorrente transcreveu o acórdão na íntegra sem indicar especificamente o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº AP-0027200-50.1994.5.15.0098

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	ANTONIO DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
ADVOGADO	JASMINE REGINE DA SILVA(OAB: 402373/SP)
AGRAVADO	FLAVIO DONIZETTI FARIA
ADVOGADO	JULIO CEZAR KEMP MARCONDES DE MOURA(OAB: 92358/SP)
AGRAVADO	GABI COMERCIO DE CAFE LTDA
ADVOGADO	JOAO RODRIGO SANTANA GOMES(OAB: 195212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DO CARMO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2567d7 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011303-42.2022.5.15.0084

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARLENE DE LOURDES TESTI(OAB: 141741/SP)
ADVOGADO	ESTER AZEVEDO AFFONSO FERNANDES(OAB: 343721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO APARECIDO DE CARVALHO
- METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4272354 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011652-15.2019.5.15.0128

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
RECORRENTE	HELENO ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	HELENO ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENO ARAUJO DO NASCIMENTO
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bfb122 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0027200-50.1994.5.15.0098

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	ANTONIO DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
ADVOGADO	JASMINE REGINE DA SILVA(OAB: 402373/SP)
AGRAVADO	FLAVIO DONIZETTI FARIA
ADVOGADO	JULIO CEZAR KEMP MARCONDES DE MOURA(OAB: 92358/SP)
AGRAVADO	GABI COMERCIO DE CAFE LTDA
ADVOGADO	JOAO RODRIGO SANTANA GOMES(OAB: 195212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DONIZETTI FARIA
- GABI COMERCIO DE CAFE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2567d7 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011303-42.2022.5.15.0084

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARLENE DE LOURDES TESTI(OAB: 141741/SP)
ADVOGADO	ESTER AZEVEDO AFFONSO FERNANDES(OAB: 343721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4272354 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011652-15.2019.5.15.0128

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
RECORRENTE	HELENO ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	HELENO ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENO ARAUJO DO NASCIMENTO
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bfb122 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010547-88.2021.5.15.0077

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	THALYTA CRUZ DE PAULA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO(OAB: 106239/SP)
RECORRIDO	THALYTA CRUZ DE PAULA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO(OAB: 106239/SP)
RECORRIDO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	SIMONE BORGES(OAB: 117124/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THALYTA CRUZ DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f280b3d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010547-88.2021.5.15.0077

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	THALYTA CRUZ DE PAULA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO(OAB: 106239/SP)
RECORRIDO	THALYTA CRUZ DE PAULA

ADVOGADO	RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO(OAB: 106239/SP)
RECORRIDO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	SIMONE BORGES(OAB: 117124/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
- THALYTA CRUZ DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f280b3d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010445-33.2022.5.15.0109

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	CONDOMINIO SOROCABA SHOPPING CENTER
ADVOGADO	EVANDRO HENRIQUE DA CUNHA(OAB: 282088/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA
ADVOGADO	ESTEFANIA APARECIDA BOLETTA DE OLIVEIRA(OAB: 174297/SP)
ADVOGADO	SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 16884/SP)
ADVOGADO	WILLIAM ALMEIDA PROENCA(OAB: 375417/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0204a6f proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010445-33.2022.5.15.0109 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): CONDOMINIO SOROCABA SHOPPING CENTER

Advogado(a)(s): EVANDRO HENRIQUE DA CUNHA (SP - 282088)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA

Advogado(a)(s): ESTEFANIA APARECIDA BOLETTA DE OLIVEIRA (SP - 174297)

SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP - 16884)

WILLIAM ALMEIDA PROENCA (SP - 375417)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada em face do v. acórdão.

Contudo, verifica-se que a procuração referente ao Id 2965d28, que confere poderes ao subscritor do apelo (Dr. Evandro Henrique da Cunha), é firmada em nome de pessoa jurídica em que não há identificação de seu representante legal, o que, pelo teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que a apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos (aplicação da Súmula 456 do C. TST).

Constatada, pois, a irregularidade da representação processual da parte recorrente, considerando-se o disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se àquela que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-

se-lhe o prazo de 05 (cinco) dias (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).

Transcorrido o prazo "in albis" ou sem que haja a efetiva apresentação de instrumento hábil a regularizar a representação processual, aplicar-se-á o art. 76, § 2º, I, daquele diploma legal adjetivo, com a consequente denegação do referido apelo.

Intime-se a parte recorrente.

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº ROT-0010634-13.2021.5.15.0152

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	FERNANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	FERNANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMS S/A
- FERNANDO FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a9ba24 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010634-13.2021.5.15.0152 - 2ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FERNANDO FELIX DA SILVA

Advogado(a)(s): MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (SP - 292445)

Recorrido(a)(s): EMS S/A

Advogado(a)(s): RAFAEL BICCA MACHADO (SP - 354406)

LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O v. acórdão condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada nos termos da Súmula 437, do C. TST, até 10/11/2017, a partir de 11/11/2017 foram observadas as alterações inseridas pela Lei 13.467/2017.

O reclamante entende que a lei nova não se aplica ao seu contrato de trabalho que já estava am curso anteriormente.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0010445-33.2022.5.15.0109

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	CONDOMINIO SOROCABA SHOPPING CENTER
ADVOGADO	EVANDRO HENRIQUE DA CUNHA(OAB: 282088/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA
ADVOGADO	ESTEFANIA APARECIDA BOLETTA DE OLIVEIRA(OAB: 174297/SP)
ADVOGADO	SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 16884/SP)
ADVOGADO	WILLIAM ALMEIDA PROENCA(OAB: 375417/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SOROCABA SHOPPING CENTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0204a6f proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010445-33.2022.5.15.0109 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): CONDOMINIO SOROCABA SHOPPING CENTER

Advogado(a)(s): EVANDRO HENRIQUE DA CUNHA (SP - 282088)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA

Advogado(a)(s): ESTEFANIA APARECIDA BOLETTA DE OLIVEIRA (SP - 174297)

SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP - 16884)

WILLIAM ALMEIDA PROENCA (SP - 375417)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada em face do v. acórdão.

Contudo, verifica-se que a procuração referente ao Id 2965d28, que confere poderes ao subscritor do apelo (Dr. Evandro Henrique da Cunha), é firmada em nome de pessoa jurídica em que não há identificação de seu representante legal, o que, pelo teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que a apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos (aplicação da Súmula 456 do C. TST).

Constatada, pois, a irregularidade da representação processual da parte recorrente, considerando-se o disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se àquela que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-se-lhe o prazo de 05 (cinco) dias (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).

Transcorrido o prazo "in albis" ou sem que haja a efetiva apresentação de instrumento hábil a regularizar a representação processual, aplicar-se-á o art. 76, § 2º, I, daquele diploma legal adjetivo, com a consequente denegação do referido apelo.

Intime-se a parte recorrente.

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº ROT-0010414-23.2020.5.15.0096

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	CLEITON RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODOLFO ANTONIO MARTINEZ DE OLIVEIRA(OAB: 275049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cb9525 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010414-23.2020.5.15.0096 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Advogado(a)(s): IGOR SA GILLE WOLKOFF (SP - 223085)

VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (SP - 136069)

Recorrido(a)(s): CLEITON RICARDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): RODOLFO ANTONIO MARTINEZ DE OLIVEIRA (SP - 275049)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

DESCONTOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº ROT-0010634-13.2021.5.15.0152

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	FERNANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	FERNANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMS S/A
- FERNANDO FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a9ba24 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010634-13.2021.5.15.0152 - 2ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FERNANDO FELIX DA SILVA

Advogado(a)(s): MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (SP - 292445)

Recorrido(a)(s): EMS S/A

Advogado(a)(s): RAFAEL BICCA MACHADO (SP - 354406)

LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O v. acórdão condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada nos termos da Súmula 437, do C. TST, até 10/11/2017, a partir de 11/11/2017 foram observadas as alterações inseridas pela Lei 13.467/2017.

O reclamante entende que a lei nova não se aplica ao seu contrato de trabalho que já estava am curso anteriormente.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0010414-23.2020.5.15.0096

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	CLEITON RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODOLFO ANTONIO MARTINEZ DE OLIVEIRA(OAB: 275049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON RICARDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cb9525 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010414-23.2020.5.15.0096 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Advogado(a)(s): IGOR SA GILLE WOLKOFF (SP - 223085)

VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (SP - 136069)

Recorrido(a)(s): CLEITON RICARDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): RODOLFO ANTONIO MARTINEZ DE OLIVEIRA (SP - 275049)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

DESCONTOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº ROT-0011612-32.2022.5.15.0062

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	MARGARETH GARCIA MACHADO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIMAR VASCON GIROTO(OAB: 469987/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO MOSCA(OAB: 116947/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MOSCA(OAB: 74753/SP)
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SAUNITI CABRINI(OAB: 225298/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	MARGARETH GARCIA MACHADO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIMAR VASCON GIROTO(OAB: 469987/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO MOSCA(OAB: 116947/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MOSCA(OAB: 74753/SP)
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SAUNITI CABRINI(OAB: 225298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MARGARETH GARCIA MACHADO CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2c0150 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Recorrido(a)(s): 1. MARGARETH GARCIA MACHADO CORDEIRO DA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/11/2023 - Id 599e2c0; recurso apresentado em 07/12/2023 - Id cf3301f). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) / COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O acórdão reconheceu a competência desta Justiça Especializada, ressaltando que a pretensão não é a complementação de aposentadoria, mas sim a extensão dos pagamentos da PLR aos empregados aposentados, não tendo a ação sido ajuizada em face da entidade privada de previdência. Entendeu que o presente caso não tem relação com as decisões proferidas nos processos RE 586.453 e 583.050.

Quanto ao tema em destaque, o C. TST firmou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar a lide, quando a pretensão se refere à responsabilização da empregadora pelos reflexos das parcelas trabalhistas objeto da condenação no recolhimento para a entidade de previdência complementar privada, tratando-se de causa de pedir trabalhista, e não previdenciária. Não se aplica ao caso o entendimento proferido pelo E. STF no julgamento dos processos RE 586.453 e RE 583.050, com repercussão geral, pois não se trata de ex-empregado que pugna pelo pagamento da complementação de aposentadoria em si e eventuais diferenças, mas o reconhecimento do direito à incidência de verbas laborais nas vantagens pessoais e, consequentemente, a repercussão dessas verbas no valor recolhido à previdência complementar privada pela empregadora.

Assim, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (E-RR-1019-24.2016.5.12.0001, SDI-1, Rel. Min. Augusto Cesar

Leite de Carvalho, DEJT 19/11/2021; Ag-E-ED-ARR-1282-15.2015.5.12.0026, SDI-1, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DEJT 24;/05/2019; E-ED-RR-1816-33.2013.5.03.0008, SBDI-I, Relator Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 14/09/2018; Ag-E-RR-2100-30.2014.5.10.0002, SBDI-I, Relator Min. Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/11/2018; Ag-AIRR - 287-93.2018.5.11.0003, 2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 12/03/2021; ARR - 1764-62.2017.5.12.0035, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022; ARR - 1375-65.2014.5.09.0003, 4ª Turma, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 09/04/2021; RR - 10572-27.2020.5.15.0113, 7ª Turma, Rel. Min. Cláudio Brandão, DEJT 28/10/2021; Ag-AIRR - 11582-47.2017.5.03.0113, 8ª Turma, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, DEJT 27/08/2021.

Por consequência, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938) / CONDIÇÕES DA AÇÃO (12963) / LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA

Com relação à aludida matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO

O acórdão reconheceu a prescrição parcial em relação à pretensão de pagamento da PLR.

Oreclamado pretende a aplicação da prescrição total, conforme a primeira parte da Súmula 294 do TST, aduzindo que houve alteração contratual por ato único do empregador.

Quanto ao tema em destaque, o C. TST firmou entendimento no sentido de que incide a prescrição parcial em relação à pretensão de recebimento da PLR decorrente de normas de natureza coletiva e regulamentar, tratando-se de lesão que se renova mês a mês.

Assim, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (AgR-E-ED-ARR-1640-44.2012.5.09.0001, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Min. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/03/2019; E-ED-RR-1886300-54.2004.5.09.0015, SDI-1, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 08/06/2018; Ag-RR-1247-58.2012.5.15.0129, 1ª Turma, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 02/10/2020; Ag-AIRR - 10658-62.2019.5.15.0006, 2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-11631-55.2019.5.15.0058, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/05/2021; RR-1582-21.2013.5.03.0018, 4ª Turma, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 10/05/2019); AIRR-10230 -45.2019.5.15.0050, 6ª Turma, Rel. Min. Katia Magalhaes Arruda, DEJT 21/05/2021); Ag-AIRR - 11129-38.2019.5.15.0084, 7ª Turma, Rel. Min. Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR - 11274-35.2019.5.15.0136, 8ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DEJT 11/02/2022).

Por consequência, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

O acórdão entendeu que a gratificação semestral possui a mesma natureza jurídica da PLR e foi por ela substituída, assegurando-se o direito adquirido dos aposentados, com fundamento no art. 468 da CLT e conforme entendimento da Súmula 51, I, do TST.

Quanto à matéria em destaque, o C. TST firmou entendimento no sentido de que as parcelas da PLR, previstas em norma coletiva, e gratificação semestral, instituída em norma interna vigente à época da admissão do empregado, com previsão expressa de extensão da parcela aos aposentados, possuem o mesmo fato gerador e natureza jurídica, porquanto são extraídas do lucro auferido pela instituição bancária. A verba é devida aos aposentados, por força das Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, sendo que o direito à repercussão da PLR na complementação de aposentadoria, amparado por norma interna do empregador, não cede frente à superveniência de negociação coletiva que limita a percepção da parcela aos empregados em atividade na empresa, uma vez que a condição mais benéfica criada pelo próprio empregador, por mera liberalidade, incorpora-se ao contrato de trabalho e estende-se aos proventos de complementação de aposentadoria.

Assim, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (Ag-ED-RR-2336-91.2014.5.02.0070, 1ª Turma, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 02/02/2021; AIRR-2138-78.2011.5.15.0076, 2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/05/2019; Ag-AIRR-11631-55.2019.5.15.0058, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/05/2021; RR-11406-77.2017.5.03.0013, 4ª Turma, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 07/05/2021; Ag-AIRR-11472-98.2015.5.03.0022, 5ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DEJT 06/09/2019; AIRR-10230-45.2019.5.15.0050, 6ª Turma, Rel. Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-

11129.38.2019.5.15.0084, 7ª Turma, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 18/02/2022; AIRR-885-52.2018.5.17.0012, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 03/11/2020).

Por consequência, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA (13013) / NORMA COLETIVA

O v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos constitucionais e legais apontados.

Portanto, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do C. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

O recorrente não logrou demonstrar a pretendida divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos da Súmula 337, I, "a", do C. TST.

Por fim, cumpre esclarecer que a decisão recorrida não versa sobre a questão jurídica delineada pelo E. STF no julgamento do ARE 1.121.633/GO (Tema 1046), porque na presente demanda não se discute a validade de cláusula normativa que restringe ou suprime direito trabalhista infraconstitucional.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0012756-35.2022.5.15.0064

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	ALBERTO NERI DOS REIS
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO NERI DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5ecbd3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012756-35.2022.5.15.0064 - 6ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Recorrido(a)(s): ALBERTO NERI DOS REIS

Advogado(a)(s): OTAVIO ORSI TUENA (SP - 342339)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

TEMA 1143/STF

No que se refere à alegada incompetência desta justiça especializada, a ausência de prequestionamento inviabiliza o recurso, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST). Ademais, cumpre ressaltar que o Eg. TST firmou o entendimento de que nos processos em tramitação na instância extraordinária, mesmo para discussões que envolvam matéria de ordem pública, há necessidade do prequestionamento (ED-RR-72885-78.2008.5.06.0021, 1ª Turma, Relator: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 13/12/2013, ARR-541-32.2010.5.01.0001, 2ª Turma, Relator: Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/09/2019, ARR-195500-53.2009.5.15.0096, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 08/05/2020, ED-RR-1048-05.2010.5.01.0482, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 06/09/2019, RR-782-93.2012.5.05.0463, 5ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/04/2016, RR-177200-91.2006.5.09.0071, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 30/06/2017, Ag-AIRR-1712-31.2010.5.03.0110, 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/08/2018 eAg-AIRR-001982-39.2017.5.02.0007, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 05/12/2022.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

A v. decisão referente ao tema em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0011571-03.2021.5.15.0094

Relator	EDMUNDO FRAGA LOPES
RECORRENTE	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO
ADVOGADO	NADIA BARBOSA VELOSO(OAB: 380095/SP)
ADVOGADO	GISELLE GONZALEZ GONCALVES(OAB: 233170/SP)
ADVOGADO	DANIELA ANDRADE COUTO LISONI(OAB: 215247/SP)
RECORRENTE	ROGERIO AMARAL DE MATTOS
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE JESUS(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO
ADVOGADO	NADIA BARBOSA VELOSO(OAB: 380095/SP)
ADVOGADO	GISELLE GONZALEZ GONCALVES(OAB: 233170/SP)
ADVOGADO	DANIELA ANDRADE COUTO LISONI(OAB: 215247/SP)
RECORRIDO	ROGERIO AMARAL DE MATTOS
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE JESUS(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO AMARAL DE MATTOS
- SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6074beb proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010535-87.2022.5.15.0029

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	RODRIGO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	RODRIGO CAPORUSSO(OAB: 344594/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARIA ISMAEL SANCHEZ(OAB: 436494/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 394564/SP)
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
RECORRIDO	RODRIGO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	RODRIGO CAPORUSSO(OAB: 344594/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARIA ISMAEL SANCHEZ(OAB: 436494/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 394564/SP)
RECORRIDO	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO OLIVEIRA DE JESUS
- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04efe91 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010535-87.2022.5.15.0029 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): RODRIGO OLIVEIRA DE JESUS

Advogado(a)(s): RODRIGO CAPORUSSO (SP - 344594)

MARCIA MARIA ISMAEL SANCHEZ (SP - 436494)

SONIA APARECIDA DA SILVA (SP - 394564)

Recorrido(a)(s): SAO MARTINHO S/A

Advogado(a)(s): WILSON CARLOS GUIMARAES (SP - 88310)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

Não ofende o dispositivo constitucional apontado, o v. acórdão que julga protelatórios os embargos de declaração opostos e, por isso, aplica à parte recorrente a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC/2015.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

No tocante aos temas em debate, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº RORSum-0010810-49.2021.5.15.0036

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	AGIS CONSTRUCAO S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRENTE	ADERICO LEAL OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RECORRIDO	ADERICO LEAL OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RECORRIDO	GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
RECORRIDO	AGIS CONSTRUCAO S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERICO LEAL OLIVEIRA
- AGIS CONSTRUCAO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba41102 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010810-49.2021.5.15.0036 RORSum

RECORRENTE: AGIS CONSTRUCAO S.A, ADERICO LEAL OLIVEIRA

RECORRIDO: AGIS CONSTRUCAO S.A, ADERICO LEAL OLIVEIRA, GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

Id 094c5cd: A reclamada *Agis Construção SA* alega nulidade de citação da primeira reclamada *GF Prestação de Serviços Eireli,* ao argumento de que o sócio da referida empresa faleceu no dia 15/5/2020.

Baixem os autos em diligência ao MM Juízo de origem para análise. Após, retornem os autos a este Eg. Tribunal em razão do processamento do agravo de instrumento em recurso de revista (Id a9a5f15).

Intimem-se.

Campinas, 22/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010535-87.2022.5.15.0029

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	RODRIGO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	RODRIGO CAPORUSSO(OAB: 344594/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARIA ISMAEL SANCHEZ(OAB: 436494/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 394564/SP)
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
RECORRIDO	RODRIGO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	RODRIGO CAPORUSSO(OAB: 344594/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARIA ISMAEL SANCHEZ(OAB: 436494/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 394564/SP)
RECORRIDO	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO OLIVEIRA DE JESUS
- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04efe91 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010535-87.2022.5.15.0029 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): RODRIGO OLIVEIRA DE JESUS

Advogado(a)(s): RODRIGO CAPORUSSO (SP - 344594)

MARCIA MARIA ISMAEL SANCHEZ (SP - 436494)

SONIA APARECIDA DA SILVA (SP - 394564)

Recorrido(a)(s): SAO MARTINHO S/A

Advogado(a)(s): WILSON CARLOS GUIMARAES (SP - 88310)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

Não ofende o dispositivo constitucional apontado, o v. acórdão que julga protelatórios os embargos de declaração opostos e, por isso, aplica à parte recorrente a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC/2015.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

No tocante aos temas em debate, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126

do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº RORSum-0010810-49.2021.5.15.0036

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	AGIS CONSTRUCAO S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRENTE	ADERICO LEAL OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RECORRIDO	ADERICO LEAL OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RECORRIDO	GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
RECORRIDO	AGIS CONSTRUCAO S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERICO LEAL OLIVEIRA
- AGIS CONSTRUCAO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba41102 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010810-49.2021.5.15.0036 RORSum

RECORRENTE: AGIS CONSTRUCAO S.A, ADERICO LEAL OLIVEIRA

RECORRIDO: AGIS CONSTRUCAO S.A, ADERICO LEAL OLIVEIRA, GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

Id 094c5cd: A reclamada *Agis Construção SA* alega nulidade de citação da primeira reclamada *GF Prestação de Serviços Eireli,* ao argumento de que o sócio da referida empresa faleceu no dia 15/5/2020.

Baixem os autos em diligência ao MM Juízo de origem para análise. Após, retornem os autos a este Eg. Tribunal em razão do processamento do agravo de instrumento em recurso de revista (Id a9a5f15).

Intimem-se.

Campinas, 22/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011910-61.2022.5.15.0082

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	CLAUDEMIR BOCHIO
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	CLAUDEMIR BOCHIO
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR BOCHIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66133ec proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011910-61.2022.5.15.0082 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

2. CLAUDEMIR BOCHIO

Advogado(a)(s): 2. LUCAS RODRIGUES ALVES (SP - 292887)

Recorrido(a)(s): Os mesmos

Advogado(a)(s): Os mesmos

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

ESCALA 2X2

O Eg. TST firmou o entendimento de que a jornada de trabalho no regime 2x2 (acima do limite constitucional de oito horas, fixado no art. 7º, XIII, da CF), deve ser estipulada via norma coletiva, sentença normativa ou mediante lei, de modo que a sua invalidação acarreta o pagamento, como extras, das horas laboradas a partir da jornada máxima legal ou contratual, sendo inaplicável o entendimento da Súmula nº 85 do TST.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-1001088-48.2019.5.02.0054, 1ª Turma, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021, AIRR-11755-56.2018.5.15.0031, 2ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021, AIRR-10402-90.2017.5.15.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 12/03/2021, Ag-AIRR-10516-98.2018.5.15.0004, 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, DEJT 11/06/2021, RR-10327-24.2017.5.15.0015, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/09/2019, ARR-1000465-97.2015.5.02.0385, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/06/2022, RR-1000701-27.2019.5.02.0056, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 22/04/2022, ARR-11257-22.2016.5.15.0033, 5ª Turma, Relator: Breno Medeiros, DEJT 23/11/2018, ARR-10753-59.2014.5.15.0106, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 18/03/2022, RR-1001943-50.2015.5.02.0609, 6ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 10/05/2019, ARR-775-47.2011.5.15.0079, 7ª Turma, Relator: Renato de Lacerda Paiva, DEJT 30/03/2021, ARR-10200-66.2016.5.15.0033, 7ª Turma, Relator: Renato de Lacerda Paiva, DEJT 21/05/2021, AIRR-11188-92.2014.5.15.0054, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022, RRAg-10693-69.2017.5.15.0013, 8ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 22/04/2022 e E-ED-ARR-10126-78.2014.5.15.0066, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2021).

Ademais, o C. TST também firmou entendimento de que o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento ocorre quando o empregado está submetido à alternância de turnos (diurno e noturno), condição que traz prejuízos à sua saúde e que justifica o reconhecimento do seu direito à jornada especial definida no art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Para a configuração do mencionado regime é irrelevante que a alternância de turnos ocorra em periodicidade semanal, quinzenal, mensal ou qualquer outra predefinida.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-2410-64.2010.5.02.0013, 2ª Turma, DEJT-07/02/14, RR-2706-78.2010.5.02.0048, 3ª Turma, DEJT-15/04/14, ARR-6200-68.2009.5.09.0022, 4ª Turma, DEJT-24/06/14, Ag-ED-RR-1530-30.2012.5.08.0015, 5ª Turma, DEJT-15/08/14, RR-661-63.2012.5.06.0002, 6ª Turma, DEJT-05/09/14, RR-1559-53.2010.5.03.0027, 7ª Turma, DEJT-25/04/14, RR-154-07.2011.5.03.0072, 8ª Turma, DEJT-15/04/14 e E-RR-323-71.2011.5.15.0100, SBDI-1, DEJT-04/04/14)

Inviável, por decorrência, o apelo, de acordo com o art. 896, § 7º, da CLT, c/c as Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Por fim, quanto à ultratividade prevista na Súmula 277 do Eg. TST invocada, também não viabiliza o seguimento do presente recurso, pois o Eg. STF, por maioria, em sessão virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022 (acórdão publicado no DJE em 15/09/2022), julgou procedente a ADPF 323 para declarar a inconstitucionalidade do mencionado verbete, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, § 2º, da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004), autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: CLAUDEMIR BOCHIO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

Duração do Trabalho / Alteração da Jornada / Acordo Individual e/ou Coletivo de Trabalho.

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

APLICAÇÃO DA SÚMULA 277 DO C. TST

No que se refere à ultratividade prevista na Súmula 277 do Eg. TST invocada, também não viabiliza o seguimento do presente recurso, pois o Eg. STF, por maioria, em sessão virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022 (acórdão publicado no DJE em 15/09/2022), julgou procedente a ADPF 323 para declarar a inconstitucionalidade do mencionado verbete, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, § 2º, da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004), autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/molvc

Processo Nº ROT-0011910-61.2022.5.15.0082

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	CLAUDEMIR BOCHIO
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	CLAUDEMIR BOCHIO
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR BOCHIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66133ec proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011910-61.2022.5.15.0082 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

2. CLAUDEMIR BOCHIO

Advogado(a)(s): 2. LUCAS RODRIGUES ALVES (SP - 292887)

Recorrido(a)(s): Os mesmos

Advogado(a)(s): Os mesmos

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

ESCALA 2X2

O Eg. TST firmou o entendimento de que a jornada de trabalho no regime 2x2 (acima do limite constitucional de oito horas, fixado no art. 7º, XIII, da CF), deve ser estipulada via norma coletiva, sentença normativa ou mediante lei, de modo que a sua invalidação acarreta o pagamento, como extras, das horas laboradas a partir da jornada máxima legal ou contratual, sendo inaplicável o

entendimento da Súmula nº 85 do TST.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-1001088-48.2019.5.02.0054, 1ª Turma, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021, AIRR-11755-56.2018.5.15.0031, 2ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021, AIRR-10402-90.2017.5.15.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 12/03/2021, Ag-AIRR-10516-98.2018.5.15.0004, 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, DEJT 11/06/2021, RR-10327-24.2017.5.15.0015, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/09/2019, ARR-1000465-97.2015.5.02.0385, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/06/2022, RR-1000701-27.2019.5.02.0056, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 22/04/2022, ARR-11257-22.2016.5.15.0033, 5ª Turma, Relator: Breno Medeiros, DEJT 23/11/2018, ARR-10753-59.2014.5.15.0106, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 18/03/2022, RR-1001943-50.2015.5.02.0609, 6ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 10/05/2019, ARR-775-47.2011.5.15.0079, 7ª Turma, Relator: Renato de Lacerda Paiva, DEJT 30/03/2021, ARR-10200-66.2016.5.15.0033, 7ª Turma, Relator: Renato de Lacerda Paiva, DEJT 21/05/2021, AIRR-11188-92.2014.5.15.0054, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022, RRAg-10693-69.2017.5.15.0013, 8ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 22/04/2022 e E-ED-ARR-10126-78.2014.5.15.0066, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2021).
Ademais, o C. TST também firmou entendimento de que o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento ocorre quando o empregado está submetido à alternância de turnos (diurno e noturno), condição que traz prejuízos à sua saúde e que justifica o reconhecimento do seu direito à jornada especial definida no art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Para a configuração do mencionado regime é irrelevante que a alternância de turnos ocorra em periodicidade semanal, quinzenal, mensal ou qualquer outra predefinida.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-2410-64.2010.5.02.0013, 2ª Turma, DEJT-07/02/14, RR-2706-78.2010.5.02.0048, 3ª Turma, DEJT-15/04/14, ARR-6200-68.2009.5.09.0022, 4ª Turma, DEJT-24/06/14, Ag-ED-RR-1530-30.2012.5.08.0015, 5ª Turma, DEJT-15/08/14, RR-661-63.2012.5.06.0002, 6ª Turma, DEJT-05/09/14, RR-1559-53.2010.5.03.0027, 7ª Turma, DEJT-25/04/14, RR-154-07.2011.5.03.0072, 8ª Turma, DEJT-15/04/14 e E-RR-323-71.2011.5.15.0100, SBDI-1, DEJT-04/04/14)
Inviável, por decorrência, o apelo, de acordo com o art. 896, § 7º, da CLT, c/c as Súmulas 126 e 333 do C. TST.
Por fim, quanto à ultratividade prevista na Súmula 277 do Eg. TST invocada, também não viabiliza o seguimento do presente recurso, pois o Eg. STF, por maioria, em sessão virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022 (acórdão publicado no DJE em 15/09/2022), julgou procedente a ADPF 323 para declarar a inconstitucionalidade do mencionado verbete, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, § 2º, da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004), autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: CLAUDEMIR BOCHIO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.
Duração do Trabalho / Alteração da Jornada / Acordo Individual e/ou Coletivo de Trabalho.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

APLICAÇÃO DA SÚMULA 277 DO C. TST
No que se refere à ultratividade prevista na Súmula 277 do Eg. TST invocada, também não viabiliza o seguimento do presente recurso, pois o Eg. STF, por maioria, em sessão virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022 (acórdão publicado no DJE em 15/09/2022), julgou procedente a ADPF 323 para declarar a inconstitucionalidade do mencionado verbete, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, § 2º, da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda

Constitucional 45/2004), autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/molvc

Processo Nº ROT-0010357-62.2022.5.15.0022

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRENTE	GABRIEL OSCAR BORO MOTA RICCI
ADVOGADO	FABIANE DOS REIS BIANCHI(OAB: 435471/SP)
ADVOGADO	JOSE CICERO LIMA DOS SANTOS(OAB: 432701/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DO CONDOMINIO JARDIM EMBAIXADOR
ADVOGADO	JOAO RICARDO DE OLIVEIRA MATTOS(OAB: 198780/SP)
RECORRIDO	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	GABRIEL OSCAR BORO MOTA RICCI
ADVOGADO	FABIANE DOS REIS BIANCHI(OAB: 435471/SP)
ADVOGADO	JOSE CICERO LIMA DOS SANTOS(OAB: 432701/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DO CONDOMINIO JARDIM EMBAIXADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96148c2 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010357-62.2022.5.15.0022

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRENTE	GABRIEL OSCAR BORO MOTA RICCI
ADVOGADO	FABIANE DOS REIS BIANCHI(OAB: 435471/SP)
ADVOGADO	JOSE CICERO LIMA DOS SANTOS(OAB: 432701/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DO CONDOMINIO JARDIM EMBAIXADOR
ADVOGADO	JOAO RICARDO DE OLIVEIRA MATTOS(OAB: 198780/SP)
RECORRIDO	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	GABRIEL OSCAR BORO MOTA RICCI
ADVOGADO	FABIANE DOS REIS BIANCHI(OAB: 435471/SP)
ADVOGADO	JOSE CICERO LIMA DOS SANTOS(OAB: 432701/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- GABRIEL OSCAR BORO MOTA RICCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96148c2 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010385-31.2022.5.15.0054

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	CONSTRUTORA GOMES ALMEIDA AGUIAR LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RECORRENTE	SAMUEL RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDINEI LUIS DA SILVA(OAB: 200985/SP)
RECORRIDO	TAMIRES NASCIMENTO DA SILVA CONSTRUCOES
ADVOGADO	EDNILSON BOMBONATO(OAB: 126856/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES NASCIMENTO DA SILVA CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ea93f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010385-31.2022.5.15.0054

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	CONSTRUTORA GOMES ALMEIDA AGUIAR LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RECORRENTE	SAMUEL RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDINEI LUIS DA SILVA(OAB: 200985/SP)
RECORRIDO	TAMIRES NASCIMENTO DA SILVA CONSTRUCOES
ADVOGADO	EDNILSON BOMBONATO(OAB: 126856/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA GOMES ALMEIDA AGUIAR LTDA - ME
- SAMUEL RODRIGUES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ea93f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010349-58.2022.5.15.0128

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	RENATO ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)

ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
RECORRIDO	RENATO ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 400e16c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010349-58.2022.5.15.0128

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	RENATO ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
RECORRIDO	RENATO ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 400e16c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010755-16.2022.5.15.0052

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	ALEXANDRE FELISBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE FELISBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FELISBERTO DOS SANTOS
- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cda009 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010755-16.2022.5.15.0052 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

Advogado(a)(s): VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (SP - 136069)

Recorrido(a)(s): ALEXANDRE FELISBERTO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LUCAS DA SILVA BISCONSINI (SP - 297806)
RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO (SP - 448649)
CYRO JOSE OMETTO CONES (SP - 363436)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 20 a 22/02/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 23/02/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

No que se refere à preliminar em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente deixou de delimitar a controvérsia, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Com efeito, a SDI-1 do C. TST, em 16/03/2017, no julgamento do E-RR-1522-62.2013.5.15.0067 (Informativo do TST nº 155), decidiu que, nos casos em que se busca o reconhecimento de negativa de prestação jurisdicional, em sede de recurso de revista, exige-se, com fulcro no dispositivo legal acima citado, a transcrição do trecho dos embargos de declaração em que a parte, de forma inequívoca, provocou o Tribunal Regional a se manifestar sobre a matéria desprovida de fundamentação e, em consequência, do acórdão que julgou os aludidos embargos. Desse encargo, porém, não se desincumbiu a recorrente. Tal entendimento jurisprudencial foi incorporado à legislação por meio da Lei nº 13.467/2017 (art. 896, § 1º-A, inciso IV).

Há outros precedentes: ARR-36300-43.2006.5.01.0342, 3ª Turma, DEJT 05/06/2020, ARR-375-94.2011.5.03.0102, 5ª Turma, DEJT 29/05/2020, AIRR-10741-40.2013.5.14.0031, 6ª Turma, DEJT 05/06/2020, Ag-AIRR-959-67.2013.5.03.0143, 7ª Turma, DEJT 05/06/2020.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

MOTORISTA

INTERVALO DO ART. 67-C DO CTB

CONDENAÇÕES INDEVIDAS

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos do art. 896, § 8º, da CLT e da Súmula 337, I e IV, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/dich

Processo Nº RORSum-0010018-66.2023.5.15.0023

Relator KEILA NOGUEIRA SILVA

RECORRENTE	TATIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
ADVOGADO	ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA(OAB: 378057/SP)
RECORRIDO	CIPOLATTI SERVICOS E MONTAGEM DE BENS MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ ESTANISLAU BARBOSA(OAB: 158372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c463e77 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. TATIANA FERREIRA DE SOUZA

Recorrido(a)(s): 1. CIPOLATTI SERVICOS E MONTAGEM DE BENS

Interessado(a)(s):

Manifestação de id. df047a6. Observe-se.

RECURSO DE:TATIANA FERREIRA DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/02/2024 - Id 27b3a39; recurso apresentado em 22/02/2024 - Id 25d5bb4). Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A alegação de negativa de prestação jurisdicional, nesta fase, sem a interposição de embargos de declaração para sanar a omissão, torna inviável o apelo, porque preclusa a oportunidade, nos termos da Súmula 184 do C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR -914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0010755-16.2022.5.15.0052

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	ALEXANDRE FELISBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE FELISBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FELISBERTO DOS SANTOS
- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cda009 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010755-16.2022.5.15.0052 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

Advogado(a)(s): VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (SP - 136069)

Recorrido(a)(s): ALEXANDRE FELISBERTO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LUCAS DA SILVA BISCONSINI (SP - 297806)

RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO (SP - 448649)

CYRO JOSE OMETTO CONES (SP - 363436)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 20 a 22/02/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 23/02/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

No que se refere à preliminar em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente deixou de delimitar a controvérsia, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Com efeito, a SDI-1 do C. TST, em 16/03/2017, no julgamento do E-RR-1522-62.2013.5.15.0067 (Informativo do TST nº 155), decidiu que, nos casos em que se busca o reconhecimento de negativa de prestação jurisdicional, em sede de recurso de revista, exige-se, com fulcro no dispositivo legal acima citado, a transcrição do trecho dos embargos de declaração em que a parte, de forma inequívoca, provocou o Tribunal Regional a se manifestar sobre a matéria desprovida de fundamentação e, em consequência, do acórdão que julgou os aludidos embargos. Desse encargo, porém, não se desincumbiu a recorrente. Tal entendimento jurisprudencial foi incorporado à legislação por meio da Lei nº 13.467/2017 (art. 896, § 1º-A, inciso IV).

Há outros precedentes: ARR-36300-43.2006.5.01.0342, 3ª Turma, DEJT 05/06/2020, ARR-375-94.2011.5.03.0102, 5ª Turma, DEJT 29/05/2020, AIRR-10741-40.2013.5.14.0031, 6ª Turma, DEJT 05/06/2020, Ag-AIRR-959-67.2013.5.03.0143, 7ª Turma, DEJT 05/06/2020.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

MOTORISTA

INTERVALO DO ART. 67-C DO CTB

CONDENAÇÕES INDEVIDAS

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da

CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos do art. 896, § 8º, da CLT e da Súmula 337, I e IV, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº RORSum-0010018-66.2023.5.15.0023

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	TATIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
ADVOGADO	ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA(OAB: 378057/SP)
RECORRIDO	CIPOLATTI SERVICOS E MONTAGEM DE BENS MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ ESTANISLAU BARBOSA(OAB: 158372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIPOLATTI SERVICOS E MONTAGEM DE BENS MOVEIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c463e77 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. TATIANA FERREIRA DE SOUZA

Recorrido(a)(s): 1. CIPOLATTI SERVICOS E MONTAGEM DE BENS

Interessado(a)(s):

Manifestação de id. df047a6. Observe-se.

RECURSO DE:TATIANA FERREIRA DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/02/2024 - Id 27b3a39; recurso apresentado em 22/02/2024 - Id 25d5bb4). Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A alegação de negativa de prestação jurisdicional, nesta fase, sem a interposição de embargos de declaração para sanar a omissão, torna inviável o apelo, porque preclusa a oportunidade, nos termos da Súmula 184 do C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR -914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0012094-60.2017.5.15.0092

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	REC SPAZIO OURO VERDE S.A
ADVOGADO	CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO(OAB: 343167/SP)
RECORRIDO	CHARLES MARTINEZ DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES MARTINEZ DE OLIVEIRA BUENO
- REC SPAZIO OURO VERDE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45bb955 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012094-60.2017.5.15.0092 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

2. CHARLES MARTINEZ DE OLIVEIRA BUENO

Advogado(a)(s): 1. CLEBER MAGNOLER (SP - 181462)

2. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (SP - 244097)

Recorrido(a)(s): 1. CHARLES MARTINEZ DE OLIVEIRA BUENO

2. REC SPAZIO OURO VERDE S.A

3. VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (SP - 244097)

2. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO (SP - 343167)

3. CLEBER MAGNOLER (SP - 181462)

Recurso de: VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso não merece seguimento, por estar deserto.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$120.000,00, quantia alterada pelo v. acórdão recorrido para o valor de R$70.000,00. A recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, apresentou comprovante de apólice de seguro garantia no valor de R$15.985,29.

É certo que agora, em sede de recurso de revista, a recorrente deveria proceder à comprovação do depósito recursal no valor de R$25.330,28 (Ato SEGJUD.GP 414/2023), de acordo com a regra contida na alínea "c" do item II da Instrução Normativa 03/93 do TST, ou substituí-lo por fiança bancária ou seguro-garantia judicial,

observando-se os Atos Conjuntos TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e nº 1/2020.

É nesse sentido, também, a Súmula 128, I, do C. TST: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Entretanto, deixou de fazê-lo.

No caso sob exame, a apólice juntada por ocasião da interposição do recurso de revista não preenche os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, especialmente o disposto art. 3º, V, pois o número do processo informado em mencionado documento não corresponde ao dos presentes autos.

Desse modo, considerada a deficiência da apólice apresentada, restou deserto o recurso.

Por fim, cumpre destacar que a previsão de intimação da parte recorrente para complementação do depósito recursal, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do C. TST, só se aplica à hipótese de recolhimento insuficiente, situação distinta dos autos, na qual se configura a ausência total de recolhimento do preparo referente ao recurso de revista.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11185-98.2015.5.03.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, AIRR-2666-03.2013.5.15.0025, 3ª Turma, DEJT-03/07/17, AIRR-20786-26.2015.5.04.0027, 5ª Turma, DEJT-23/06/17, Ag-AIRR-130257-37.2015.5.13.0023, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-20713-18.2014.5.04.0406, 8ª Turma, DEJT-30/06/17.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: CHARLES MARTINEZ DE OLIVEIRA BUENO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT.

Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0010101-70.2022.5.15.0006

Relator	JULIANA BENATTI
RECORRENTE	NCR BRASIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA SOARES(OAB: 363034/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA(OAB: 188648/SP)
RECORRENTE	OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO	DANIELA ZAGO PONTES MARTINS(OAB: 260724/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES CAVALCANTE(OAB: 245327/SP)
RECORRIDO	RENATO ZAVARIZI
ADVOGADO	JEAN CARLOS REIS POZZER(OAB: 259153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
- RENATO ZAVARIZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce5542 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010140-93.2017.5.15.0054

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	RENATO ANTONIO DO ROSARIO PEDROSO DE CARVALHO(OAB: 376250/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
AGRAVADO	RENATA FERREIRA SANTOS SILVA
ADVOGADO	DILHERMANDO FIATS(OAB: 208081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ab25f proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010140-93.2017.5.15.0054 AP

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGRAVADO: RENATA FERREIRA SANTOS SILVA

Id 9349d68

A Exequente requer liberação do valor incontroverso reconhecido pelo Executado.

É a síntese.

Baixem os autos ao Juízo da Execução para análise do pedido.

Após, em termos, tornem para remessa ao E. TST - Id aa5853a.

Intimem-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

João Alberto Alves Machado

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012094-60.2017.5.15.0092

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	REC SPAZIO OURO VERDE S.A
ADVOGADO	CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO(OAB: 343167/SP)
RECORRIDO	CHARLES MARTINEZ DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45bb955 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012094-60.2017.5.15.0092 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

2. CHARLES MARTINEZ DE OLIVEIRA BUENO

Advogado(a)(s): 1. CLEBER MAGNOLER (SP - 181462)

2. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (SP - 244097)

Recorrido(a)(s): 1. CHARLES MARTINEZ DE OLIVEIRA BUENO
2. REC SPAZIO OURO VERDE S.A
3. VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (SP - 244097)
2. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO (SP - 343167)
3. CLEBER MAGNOLER (SP - 181462)

Recurso de: VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso não merece seguimento, por estar deserto.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$120.000,00, quantia alterada pelo v. acórdão recorrido para o valor de R$70.000,00. A recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, apresentou comprovante de apólice de seguro garantia no valor de R$15.985,29.

É certo que agora, em sede de recurso de revista, a recorrente deveria proceder à comprovação do depósito recursal no valor de R$25.330,28 (Ato SEGJUD.GP 414/2023), de acordo com a regra contida na alínea "c" do item II da Instrução Normativa 03/93 do TST, ou substituí-lo por fiança bancária ou seguro-garantia judicial, observando-se os Atos Conjuntos TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e nº 1/2020.

É nesse sentido, também, a Súmula 128, I, do C. TST: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Entretanto, deixou de fazê-lo.

No caso sob exame, a apólice juntada por ocasião da interposição do recurso de revista não preenche os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, especialmente o disposto art. 3º, V, pois o número do processo informado em mencionado documento não corresponde ao dos presentes autos.

Desse modo, considerada a deficiência da apólice apresentada, restou deserto o recurso.

Por fim, cumpre destacar que a previsão de intimação da parte recorrente para complementação do depósito recursal, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do C. TST, só se aplica à hipótese de recolhimento insuficiente, situação distinta dos autos, na qual se configura a ausência total de recolhimento do preparo referente ao recurso de revista.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11185-98.2015.5.03.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, AIRR-2666-03.2013.5.15.0025, 3ª Turma, DEJT-03/07/17, AIRR-20786-26.2015.5.04.0027, 5ª Turma, DEJT-23/06/17, Ag-AIRR-130257-37.2015.5.13.0023, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-20713-18.2014.5.04.0406, 8ª Turma, DEJT-30/06/17.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: CHARLES MARTINEZ DE OLIVEIRA BUENO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0010101-70.2022.5.15.0006

Relator	JULIANA BENATTI
RECORRENTE	NCR BRASIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA SOARES(OAB: 363034/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA(OAB: 188648/SP)
RECORRENTE	OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO	DANIELA ZAGO PONTES MARTINS(OAB: 260724/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES CAVALCANTE(OAB: 245327/SP)
RECORRIDO	RENATO ZAVARIZI
ADVOGADO	JEAN CARLOS REIS POZZER(OAB: 259153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NCR BRASIL LTDA
- OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce5542 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010140-93.2017.5.15.0054

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	RENATO ANTONIO DO ROSARIO PEDROSO DE CARVALHO(OAB: 376250/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
AGRAVADO	RENATA FERREIRA SANTOS SILVA
ADVOGADO	DILHERMANDO FIATS(OAB: 208081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA FERREIRA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ab25f proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010140-93.2017.5.15.0054 AP

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGRAVADO: RENATA FERREIRA SANTOS SILVA

Id 9349d68

A Exequente requer liberação do valor incontroverso reconhecido pelo Executado.

É a síntese.

Baixem os autos ao Juízo da Execução para análise do pedido.

Após, em termos, tornem para remessa ao E. TST - Id aa5853a.

Intimem-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

João Alberto Alves Machado

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011513-56.2020.5.15.0022

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARICE COSTA PORTO DE MORAES(OAB: 106433/SP)
ADVOGADO	LARA MARANGONI ARRAES(OAB: 359491/SP)

RECORRIDO	TURBO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	ALUISIO BERNARDES CORTEZ(OAB: 310396/SP)
RECORRIDO	PB ENERGIA S.A.
ADVOGADO	BETHANIA DE ALBUQUERQUE CARLOS(OAB: 395680/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI(OAB: 289820/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE ELETR. E DESENV. DA REGIAO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	NELSON LUIZ PIGOZZI(OAB: 109438/SP)
RECORRIDO	METALFORME EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDO VAZ(OAB: 273575/SP)
RECORRIDO	SOMAR - COOPERATIVA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO
ADVOGADO	NELSON LUIZ PIGOZZI(OAB: 109438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE ELETR. E DESENV. DA REGIAO DE MOGI MIRIM
- METALFORME EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
- PB ENERGIA S.A.
- SOMAR - COOPERATIVA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO
- TURBO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eebfc1 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011513-56.2020.5.15.0022 - 6ª Câmara

Recorrente(s): 1. METALFORME EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

2. SOMAR - COOPERATIVA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO e outro(s)

3. PB ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. JORGE FERNANDO VAZ (SP - 273575)

2. NELSON LUIZ PIGOZZI (SP - 109438)

3. BETHANIA DE ALBUQUERQUE CARLOS (SP - 395680)

3. LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI (SP - 289820)

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

2. TURBO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

3. SOMAR - COOPERATIVA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO

4. COOPERATIVA DE ELETR. E DESENV. DA REGIAO DE MOGI MIRIM

5. PB ENERGIA S.A.

6. METALFORME EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARICE COSTA PORTO DE MORAES (SP - 106433)

1. LARA MARANGONI ARRAES (SP - 359491)

2. ALUISIO BERNARDES CORTEZ (SP - 310396)

3. NELSON LUIZ PIGOZZI (SP - 109438)

4. NELSON LUIZ PIGOZZI (SP - 109438)

5. BETHANIA DE ALBUQUERQUE CARLOS (SP - 395680)

5. LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI (SP - 289820)

6. JORGE FERNANDO VAZ (SP - 273575)

Recurso de: METALFORME EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada METALFORME EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA em face do v. acórdão.

A reclamada requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando dificuldades financeiras para realizar o preparo de seu apelo. Junta documentos para comprovar sua miserabilidade.

Os registros apresentados pela requerente não bastam à demonstração de sua condição de penúria, pois se referem a exíguo período.

Desse modo, indefiro a concessão do benefício da justiça gratuita.

Diante do referido indeferimento e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 99 do CPC/2015, intime-se a recorrente para o recolhimento do depósito recursal, observando-se as normas editadas pelo C. TST (Ato Segjud.GP 414/2023), comprovando-o por meio de Guia de Depósito Judicial, nos termos do art. 899 da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 13.467/2017) e do Ato nº 13/GCGJT, de 13 de novembro de 2017.

Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Recurso de: SOMAR - COOPERATIVA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO e outro(s)

Considerando a concessão de prazo para a 2ª reclamada regularizar o depósito, aguarde-se. Decorrido o prazo, retornem os autos para apreciação do recurso interposto.

Recurso de: PB ENERGIA S.A.

Considerando a concessão de prazo para a 2ª reclamada regularizar o depósito, aguarde-se. Decorrido o prazo, retornem os autos para apreciação do recurso interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mabb

Processo Nº RORSum-0011513-56.2020.5.15.0022

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARICE COSTA PORTO DE MORAES(OAB: 106433/SP)
ADVOGADO	LARA MARANGONI ARRAES(OAB: 359491/SP)
RECORRIDO	TURBO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	ALUISIO BERNARDES CORTEZ(OAB: 310396/SP)
RECORRIDO	PB ENERGIA S.A.
ADVOGADO	BETHANIA DE ALBUQUERQUE CARLOS(OAB: 395680/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI(OAB: 289820/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE ELETR. E DESENV. DA REGIAO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	NELSON LUIZ PIGOZZI(OAB: 109438/SP)
RECORRIDO	METALFORME EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDO VAZ(OAB: 273575/SP)
RECORRIDO	SOMAR - COOPERATIVA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO
ADVOGADO	NELSON LUIZ PIGOZZI(OAB: 109438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eebfc1 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011513-56.2020.5.15.0022 - 6ª Câmara

Recorrente(s): 1. METALFORME EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

2. SOMAR - COOPERATIVA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO e outro(s)

3. PB ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. JORGE FERNANDO VAZ (SP - 273575)

2. NELSON LUIZ PIGOZZI (SP - 109438)

3. BETHANIA DE ALBUQUERQUE CARLOS (SP - 395680)

3. LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI (SP - 289820)

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

2. TURBO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

3. SOMAR - COOPERATIVA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO

4. COOPERATIVA DE ELETR. E DESENV. DA REGIAO DE MOGI MIRIM

5. PB ENERGIA S.A.

6. METALFORME EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARICE COSTA PORTO DE MORAES (SP - 106433)

1. LARA MARANGONI ARRAES (SP - 359491)

2. ALUISIO BERNARDES CORTEZ (SP - 310396)

3. NELSON LUIZ PIGOZZI (SP - 109438)

4. NELSON LUIZ PIGOZZI (SP - 109438)

5. BETHANIA DE ALBUQUERQUE CARLOS (SP - 395680)

5. LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI (SP - 289820)

6. JORGE FERNANDO VAZ (SP - 273575)

Recurso de: METALFORME EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada METALFORME EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA em face do v. acórdão.

A reclamada requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando dificuldades financeiras para realizar o preparo de seu apelo. Junta documentos para comprovar sua miserabilidade.

Os registros apresentados pela requerente não bastam à demonstração de sua condição de penúria, pois se referem a

exíguo período.
Desse modo, indefiro a concessão do benefício da justiça gratuita.
Diante do referido indeferimento e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 99 do CPC/2015, intime-se a recorrente para o recolhimento do depósito recursal, observando-se as normas editadas pelo C. TST (Ato Segjud.GP 414/2023), comprovando-o por meio de Guia de Depósito Judicial, nos termos do art. 899 da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 13.467/2017) e do Ato nº 13/GCGJT, de 13 de novembro de 2017.
Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.
Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Recurso de: SOMAR - COOPERATIVA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO e outro(s)

Considerando a concessão de prazo para a 2ª reclamada regularizar o depósito, aguarde-se. Decorrido o prazo, retornem os autos para apreciação do recurso interposto.

Recurso de: PB ENERGIA S.A.
Considerando a concessão de prazo para a 2ª reclamada regularizar o depósito, aguarde-se. Decorrido o prazo, retornem os autos para apreciação do recurso interposto.
Publique-se e intimem-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/mabb

Processo Nº ROT-0011282-93.2021.5.15.0151

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
RECORRIDO	MILTON DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE WELLINGTON DE ARAUJO(OAB: 393750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 105173c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011282-93.2021.5.15.0151 - 8ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): SAO MARTINHO S/A

Advogado(a)(s): WILSON CARLOS GUIMARAES (SP - 88310)
GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO (SP - 216553)

Recorrido(a)(s): MILTON DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOSE WELLINGTON DE ARAUJO (SP - 393750)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito da/s matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.
Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
Direito Coletivo / Enquadramento Sindical / Categoria Profissional Diferenciada.
Duração do Trabalho / Horas in Itinere.

INAPLICABILIDADE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COLACIONADOS COM A DEFESA

A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

RITO ORDINÁRIO

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Categoria Profissional Especial / Rural.

HORAS IN ITINERE APÓS A REFORMA TRABALHISTA

A respeito da matéria tratada no recurso interposto, o Tribunal Pleno deste Regional, no julgamento dos embargos de declaração opostos no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR nº 008369-09.2021.5.15.0000 (DEJT 14/08/2023), fixou a tese de seguinte teor:

"1 - HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. TEMPO À DISPOSIÇÃO. LOCAL DE TRABALHO REMOTO, DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. As alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no art. 58, §2° da CLT, tratam do transporte fornecido pelo empregador como conveniência, e não excluíram do ordenamento jurídico o direito ao pagamento das horas in itinere, caracterizadas quando necessário o transporte para local situado em ambiente remoto, de difícil acesso ou não servido por transporte público, hipóteses em que a condução utilizada não ocorre por escolha do empregado, e sim no interesse do empregador, a fim de viabilizar a prestação de serviços nas condições e horários necessários ao processo produtivo, subsistindo ao trabalhador rural o direito de integração do tempo de deslocamento à jornada de trabalho, conforme preceitos estabelecidos na Súmula 90 do C. TST, nos termos dos arts. 2° e 4º da CLT c/c art. 7°, caput, XIII e XVI da CF/88.

2 - NORMAS COLETIVAS. TEMA 1046. Com amparo na decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1046, deverão ser respeitadas as normas coletivas que, com base na interpretação conferida à Lei 13.467/2017, alteraram ou suprimiram o direito às horas in itinere, sendo aplicável a tese quando da ausência de norma coletiva sobre a matéria.

3 - MODULAÇÃO DE EFEITOS. A presente tese jurídica será válida no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho, observando-se a seguinte modulação:

I - Nos termos dos arts. 932, II, 985, I e II, e 987, §1° do CPC, terá efeito vinculante após o trânsito em julgado do presente Incidente, o que não obsta o julgamento dos processos individuais que tratam do tema e também não impede a aplicação desta tese;

II - Antes do trânsito em julgado deste Incidente, não haverá prejuízo aos processos julgados pelos órgãos fracionários que não tenham adotado a presente tese;

III - Após o trânsito em julgado: a) aplica-se aos processos ainda não julgados e que tenham sido ajuizados até a data do julgamento dos presentes embargos; b) aplica-se aos processos novos, referentes à relação material posterior à data do julgamento dos presentes embargos; c) não se aplica aos processos novos, referentes à relação material anterior ao julgamento dos presentes embargos."

Não obstante o teor da tese fixada por este Tribunal Regional, convergindo para o entendimento deste Vice-Presidente Judicial, o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que são aplicáveis também ao trabalhador rural, após o início de sua vigência, as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no art. 58, §2º, da CLT ("O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador"), tendo em vista a equiparação promovida pelo art. 7º da Constituição da República entre trabalhadores urbanos e rurais (RR-10989-47.2018.5.15.0081, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 12/12/2022; Ag-AIRR - 10738-93.2020.5.15.0134, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Liana Chaib, DEJT 27/10/2023; RR-11227-67.2020.5.15.0058, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 19/08/2022; Ag-RRAg - 11329-55.2021.5.15.0058, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 19/05/2023; Ag-RRAg-10530-80.2020.5.15.0079, 5ª Turma, Relator: Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022; RR - 10329-29.2022.5.15.0076, Orgão Judicante: 6ª Turma, Relator:Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 15/12/2023; RR-10076-71.2021.5.15.0142, 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 19/12/2022, RR-10775-91.2019.5.15.0058, 8ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 11/04/2022). Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 58, §2º, da CLT.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010888-83.2021.5.15.0055

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ROGERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL(OAB: 105664/SP)
RECORRENTE	ANTONIO DORIVAL CARPINO - INDUSTRIAL - EPP
ADVOGADO	RAPHAEL RAVASSOLLI(OAB: 408768/SP)
RECORRIDO	ROGERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL(OAB: 105664/SP)
RECORRIDO	ANTONIO DORIVAL CARPINO - INDUSTRIAL - EPP
ADVOGADO	RAPHAEL RAVASSOLLI(OAB: 408768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DORIVAL CARPINO -INDUSTRIAL - EPP
- ROGERIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c0dd16 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010888-83.2021.5.15.0055 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ANTONIO DORIVAL CARPINO -INDUSTRIAL - EPP

Advogado(a)(s): RAPHAEL RAVASSOLLI (SP - 408768)

Recorrido(a)(s): ROGERIO GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL (SP - 105664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 02/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

DA CONFISSÃO DO AUTOR QUANTO AO GOZO DO INTERVALO

INTRAJORNADA

DA POSSIBILIDADE DA TESTEMUNHA COMPROVAR FATOS ANTERIORES A SUA CONTRATAÇÃO

No que se refere à preliminar em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente deixou de delimitar a controvérsia, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Com efeito, a SDI-1 do C. TST, em 16/03/2017, no julgamento do E-RR-1522-62.2013.5.15.0067 (Informativo do TST nº 155), decidiu que, nos casos em que se busca o reconhecimento de negativa de prestação jurisdicional, em sede de recurso de revista, exige-se, com fulcro no dispositivo legal acima citado, a transcrição dos trechos dos embargos de declaração em que a parte, de forma inequívoca, provocou o Tribunal Regional a se manifestar sobre as matérias desprovidas de fundamentação e, em consequência, do acórdão que julgou os aludidos embargos. Desse encargo, porém, não se desincumbiu a recorrente. Tal entendimento jurisprudencial foi incorporado à legislação por meio da Lei nº 13.467/2017 (art. 896, § 1º-A, inciso IV).

Há outros precedentes: ARR-36300-43.2006.5.01.0342, 3ª Turma, DEJT 05/06/2020, ARR-375-94.2011.5.03.0102, 5ª Turma, DEJT 29/05/2020, AIRR-10741-40.2013.5.14.0031, 6ª Turma, DEJT 05/06/2020, Ag-AIRR-959-67.2013.5.03.0143, 7ª Turma, DEJT 05/06/2020.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/ddaer

Processo Nº ROT-0010888-83.2021.5.15.0055

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ROGERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL(OAB: 105664/SP)
RECORRENTE	ANTONIO DORIVAL CARPINO - INDUSTRIAL - EPP
ADVOGADO	RAPHAEL RAVASSOLLI(OAB: 408768/SP)
RECORRIDO	ROGERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL(OAB: 105664/SP)
RECORRIDO	ANTONIO DORIVAL CARPINO - INDUSTRIAL - EPP
ADVOGADO	RAPHAEL RAVASSOLLI(OAB: 408768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DORIVAL CARPINO -INDUSTRIAL - EPP
- ROGERIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c0dd16 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010888-83.2021.5.15.0055 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ANTONIO DORIVAL CARPINO -INDUSTRIAL - EPP

Advogado(a)(s): RAPHAEL RAVASSOLLI (SP - 408768)

Recorrido(a)(s): ROGERIO GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL (SP - 105664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 02/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

DA CONFISSÃO DO AUTOR QUANTO AO GOZO DO INTERVALO INTRAJORNADA

DA POSSIBILIDADE DA TESTEMUNHA COMPROVAR FATOS ANTERIORES A SUA CONTRATAÇÃO

No que se refere à preliminar em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente deixou de delimitar a controvérsia,

conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.
Com efeito, a SDI-1 do C. TST, em 16/03/2017, no julgamento do E-RR-1522-62.2013.5.15.0067 (Informativo do TST nº 155), decidiu que, nos casos em que se busca o reconhecimento de negativa de prestação jurisdicional, em sede de recurso de revista, exige-se, com fulcro no dispositivo legal acima citado, a transcrição dos trechos dos embargos de declaração em que a parte, de forma inequívoca, provocou o Tribunal Regional a se manifestar sobre as matérias desprovidas de fundamentação e, em consequência, do acórdão que julgou os aludidos embargos. Desse encargo, porém, não se desincumbiu a recorrente. Tal entendimento jurisprudencial foi incorporado à legislação por meio da Lei nº 13.467/2017 (art. 896, § 1º-A, inciso IV).
Há outros precedentes: ARR-36300-43.2006.5.01.0342, 3ª Turma, DEJT 05/06/2020, ARR-375-94.2011.5.03.0102, 5ª Turma, DEJT 29/05/2020, AIRR-10741-40.2013.5.14.0031, 6ª Turma, DEJT 05/06/2020, Ag-AIRR-959-67.2013.5.03.0143, 7ª Turma, DEJT 05/06/2020.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/ddaer

Processo Nº ROT-0011282-93.2021.5.15.0151

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
RECORRIDO	MILTON DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE WELLINGTON DE ARAUJO(OAB: 393750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MILTON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 105173c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011282-93.2021.5.15.0151 - 8ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): SAO MARTINHO S/A

Advogado(a)(s): WILSON CARLOS GUIMARAES (SP - 88310)
GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO (SP - 216553)

Recorrido(a)(s): MILTON DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOSE WELLINGTON DE ARAUJO (SP - 393750)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito da/s matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.
Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
Direito Coletivo / Enquadramento Sindical / Categoria Profissional Diferenciada.
Duração do Trabalho / Horas in Itinere.
INAPLICABILIDADE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

COLACIONADOS COM A DEFESA

A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

RITO ORDINÁRIO

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Categoria Profissional Especial / Rural.

HORAS IN ITINERE APÓS A REFORMA TRABALHISTA

A respeito da matéria tratada no recurso interposto, o Tribunal Pleno deste Regional, no julgamento dos embargos de declaração opostos no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR nº 008369-09.2021.5.15.0000 (DEJT 14/08/2023), fixou a tese de seguinte teor:

"1 - HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. TEMPO À DISPOSIÇÃO. LOCAL DE TRABALHO REMOTO, DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. As alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no art. 58, §2° da CLT, tratam do transporte fornecido pelo empregador como conveniência, e não excluíram do ordenamento jurídico o direito ao pagamento das horas in itinere, caracterizadas quando necessário o transporte para local situado em ambiente remoto, de difícil acesso ou não servido por transporte público, hipóteses em que a condução utilizada não ocorre por escolha do empregado, e sim no interesse do empregador, a fim de viabilizar a prestação de serviços nas condições e horários necessários ao processo produtivo, subsistindo ao trabalhador rural o direito de integração do tempo de deslocamento à jornada de trabalho, conforme preceitos estabelecidos na Súmula 90 do C. TST, nos termos dos arts. 2° e 4º da CLT c/c art. 7°, caput, XIII e XVI da CF/88.

2 - NORMAS COLETIVAS. TEMA 1046. Com amparo na decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1046, deverão ser respeitadas as normas coletivas que, com base na interpretação conferida à Lei 13.467/2017, alteraram ou suprimiram o direito às horas in itinere, sendo aplicável a tese quando da ausência de norma coletiva sobre a matéria.

3 - MODULAÇÃO DE EFEITOS. A presente tese jurídica será válida no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho, observando-se a seguinte modulação:

I - Nos termos dos arts. 932, II, 985, I e II, e 987, §1° do CPC, terá efeito vinculante após o trânsito em julgado do presente Incidente, o que não obsta o julgamento dos processos individuais que tratam do tema e também não impede a aplicação desta tese;

II - Antes do trânsito em julgado deste Incidente, não haverá prejuízo aos processos julgados pelos órgãos fracionários que não tenham adotado a presente tese;

III - Após o trânsito em julgado: a) aplica-se aos processos ainda não julgados e que tenham sido ajuizados até a data do julgamento dos presentes embargos; b) aplica-se aos processos novos, referentes à relação material posterior à data do julgamento dos presentes embargos; c) não se aplica aos processos novos, referentes à relação material anterior ao julgamento dos presentes embargos."

Não obstante o teor da tese fixada por este Tribunal Regional,

convergindo para o entendimento deste Vice-Presidente Judicial, o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que são aplicáveis também ao trabalhador rural, após o início de sua vigência, as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no art. 58, §2º, da CLT ("O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador"), tendo em vista a equiparação promovida pelo art. 7º da Constituição da República entre trabalhadores urbanos e rurais (RR-10989-47.2018.5.15.0081, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 12/12/2022; Ag-AIRR - 10738-93.2020.5.15.0134, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Liana Chaib, DEJT 27/10/2023; RR-11227-67.2020.5.15.0058, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 19/08/2022; Ag-RRAg - 11329-55.2021.5.15.0058, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 19/05/2023; Ag-RRAg-10530-80.2020.5.15.0079, 5ª Turma, Relator: Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022; RR - 10329-29.2022.5.15.0076, Orgão Judicante: 6ª Turma, Relator:Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 15/12/2023; RR-10076-71.2021.5.15.0142, 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 19/12/2022, RR-10775-91.2019.5.15.0058, 8ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 11/04/2022). Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 58, §2º, da CLT.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010835-77.2022.5.15.0052

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	PEDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RECORRIDO	PEDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
- PEDRO ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4abd383 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010690-83.2021.5.15.0075

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	THAIS MICHELE DA ROCHA
ADVOGADO	ADELITA LADEIA PIZZA(OAB: 268573/SP)
RECORRIDO	ELIZEU MARTINS COSTURA
ADVOGADO	LEANDRO CEZAR GONCALVES(OAB: 193918/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO RUFATO(OAB: 266108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU MARTINS COSTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fcde7e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010690-83.2021.5.15.0075 - 11ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): ELIZEU MARTINS COSTURA

Advogado(a)(s): LEANDRO CEZAR GONCALVES (SP - 193918)
ALESSANDRO RUFATO (SP - 266108)

Recorrido(a)(s): THAIS MICHELE DA ROCHA

Advogado(a)(s): ADELITA LADEIA PIZZA (SP - 268573)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 19/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.
CONDENAÇÕES INDEVIDAS
NECESSÁRIA REDUÇÃO DOS VALORES INDENIZATÓRIOS
VIOLAÇÕES AOS ARTIGOS 1º, III; 5º, V E X, DA CF/88; 186; 927 E 944, DO CÓDIGO CIVIL; 483, DA CLT
No tocante ao acolhimento dos pedidos de indenização por danos morais decorrentes da constatada doença ocupacional - demonstrados, dano, nexo concausal e culpa da reclamada pelo evento, bem como pelo assédio moral sofrido pela reclamante - assim também, no que diz respeito ao arbitramento de valores pelos danos morais (R$ 2.500,00 e R$ 5.000,00) - cumpre destacar que a v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015.
Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso. Ademais, inviável o apelo, ressaltando-se que, relativamente aos valores indenizatórios arbitrados, o v. julgado reveste-se de caráter subjetivo.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/dich

Processo Nº ROT-0010690-83.2021.5.15.0075

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	THAIS MICHELE DA ROCHA
ADVOGADO	ADELITA LADEIA PIZZA(OAB: 268573/SP)
RECORRIDO	ELIZEU MARTINS COSTURA
ADVOGADO	LEANDRO CEZAR GONCALVES(OAB: 193918/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO RUFATO(OAB: 266108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- THAIS MICHELE DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fcde7e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010690-83.2021.5.15.0075 - 11ª Câmara
Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ELIZEU MARTINS COSTURA

Advogado(a)(s): LEANDRO CEZAR GONCALVES (SP - 193918)
ALESSANDRO RUFATO (SP - 266108)

Recorrido(a)(s): THAIS MICHELE DA ROCHA

Advogado(a)(s): ADELITA LADEIA PIZZA (SP - 268573)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 19/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

CONDENAÇÕES INDEVIDAS

NECESSÁRIA REDUÇÃO DOS VALORES INDENIZATÓRIOS

VIOLAÇÕES AOS ARTIGOS 1º, III; 5º, V E X, DA CF/88; 186; 927 E 944, DO CÓDIGO CIVIL; 483, DA CLT

No tocante ao acolhimento dos pedidos de indenização por danos morais decorrentes da constatada doença ocupacional - demonstrados, dano, nexo concausal e culpa da reclamada pelo evento, bem como pelo assédio moral sofrido pela reclamante - assim também, no que diz respeito ao arbitramento de valores pelos danos morais (R$ 2.500,00 e R$ 5.000,00) - cumpre destacar que a v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015.

Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso. Ademais, inviável o apelo, ressaltando-se que, relativamente aos valores indenizatórios arbitrados, o v. julgado reveste-se de caráter subjetivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/dich

Processo Nº RORSum-0010057-03.2022.5.15.0022

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	CLAUDIOMIRO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
RECORRIDO	EATON LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIOMIRO APARECIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc50889 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010057-03.2022.5.15.0022 RORSum

RECORRENTE: CLAUDIOMIRO APARECIDO DE SOUZA

RECORRIDO: EATON LTDA

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010453-87.2022.5.15.0051

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	JULIA MILENE DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	JULIA MILENE DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA MILENE DE SOUZA
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86cd700 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011276-83.2021.5.15.0055

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BOCAINA
RECORRIDO	ANA KEILA ROGANTI
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE ABREU(OAB: 78454/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KEILA ROGANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3390407 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011276-83.2021.5.15.0055 - 3ª Câmara

Recorrente(s): 1. ANA KEILA ROGANTI

2. MUNICIPIO DE BOCAINA

Advogado(a)(s): 1. CELSO LUIZ DE ABREU (SP - 78454)

Recorrido(a)(s): 1. MUNICIPIO DE BOCAINA

2. ANA KEILA ROGANTI

Advogado(a)(s): 2. CELSO LUIZ DE ABREU (SP - 78454)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: ANA KEILA ROGANTI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

O C. TST firmou entendimento de que, para o trabalho prestado após 27/04/2011, em respeito à modulação dos efeitos da decisão do STF no julgamento da ADI 4.167-DF, o descumprimento da proporção de jornada fixada no § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008 (1/3 para atividades extraclasse e 2/3 para aquelas em classe) enseja o pagamento de horas extraordinárias (hora normal mais adicional) quando há extrapolação da jornada semanal contratual, e apenas do adicional de 50% sobre as horas em sala de aula que excederem 2/3 da jornada do docente, quando observado o limite semanal de jornada.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (AIRR - 10211-70.2015.5.15.0085, 2ª Turma, DEJT 07/08/2020; RR - 10471-54.2017.5.15.0061, 3ª Turma, DEJT 05/03/2021; RR - 12471-31.2016.5.15.0071, 4ª Turma, DEJT 21/05/2021; Ag-RR - 10903-77.2016.5.15.0071, 5ª Turma, DEJT 11/12/2020; RR - 11539 -61.2018.5.15.0010, 6ª Turma, DEJT 04/06/2021; RR - 1001160-16.2015.5.02.0332, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-RR - 10907-80.2017.5.15.0071, 8ª Turma, DEJT 11/06/2021; E-RR - 10314-74.2015.5.15.0086, Tribunal Pleno, DEJT 16/10/2019).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: MUNICIPIO DE BOCAINA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho.

INCLUSÃO DO TEMPO EM QUE O PROFESSOR NÃO DESEMPENHA ATIVIDADES COM ALUNOS NA CONTAGEM DOS 2/3 DA CARGA HORÁRIA DESTINADA À INTERAÇÃO COM OS ALUNOS

TEMPO DE RECREIO

No que se refere a tais questões, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos apontados.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à nulidade do julgado por falta de fundamentação, não há como receber o recurso, uma vez que o Tribunal observou os ditames contidos nos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC (vigente à época da prolação do v. acórdão).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0010453-87.2022.5.15.0051

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	JULIA MILENE DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	JULIA MILENE DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA MILENE DE SOUZA
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86cd700 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010057-03.2022.5.15.0022

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	CLAUDIOMIRO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
RECORRIDO	EATON LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc50889 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010057-03.2022.5.15.0022 RORSum

RECORRENTE: CLAUDIOMIRO APARECIDO DE SOUZA

RECORRIDO: EATON LTDA

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011464-02.2017.5.15.0125

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	IVAN ANTONIO BORGES
ADVOGADO	PATRICIA BALLERA VENDRAMINI(OAB: 215399/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ(OAB: 191034/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	IVAN ANTONIO BORGES
ADVOGADO	PATRICIA BALLERA VENDRAMINI(OAB: 215399/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ(OAB: 191034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN ANTONIO BORGES
- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b4dc51 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011464-02.2017.5.15.0125 - 8ª Câmara

Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Advogado(a)(s): LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)

Recorrido(a)(s): IVAN ANTONIO BORGES

Advogado(a)(s): PATRICIA BALLERA VENDRAMINI (SP - 215399)
PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ (SP - 191034)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
Quanto ao acolhimento do adicional de insalubridade, o v. acórdão também decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 173, II, da SDI-1 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.
Some-se a isso o teor da Súmula 88 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:
"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR. Comprovada a exposição do trabalhador rural ao calor excessivo, nas condições previstas no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, é devido o pagamento do adicional de insalubridade." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 26/01/2017, págs. 04-05; D.E.J.T. de 27/01/2017, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 30/01/2017, págs. 04-05).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.
O v. acórdão condenou a recorrente ao pagamento dos honorários periciais por constatar que foi ela a sucumbente no objeto da perícia. Ademais, o v. julgado entendeu que o valor dos honorários periciais está em conformidade com o trabalho realizado pelo perito. Assim, uma vez que a fixação dos honorários periciais se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.
ESPERA DO TRANSPORTE
O v. acórdão afirmou que:
"(...)é fato incontroverso que o reclamante utilizava do transporte fornecido pela reclamada, de modo que presume-se que referido tempo era decorrente de o autor aguardar o ônibus após o fim do expediente e de chegar mais cedo também em razão do referido ônibus."
O C. TST firmou entendimento de que, se o local de trabalho é considerado de difícil acesso e não servido por transporte público regular, o tempo despendido pelo empregado, superior a dez minutos diários, na espera pela condução fornecida pela empregadora deve ser integralmente incorporado à jornada de trabalho do obreiro, por se tratar de tempo à disposição do empregador.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-6200-47.2009.5.15.0072, 1ª Turma, DEJT-08/06/12, RR-364-18.2011.5.03.0150, 2ª Turma, DEJT-23/11/12, AIRR-78-21.2013.5.18.0128, 3ª Turma, DEJT-20/09/13, AIRR-1627-62.2011.5.12.0012, 4ª Turma, DEJT- 05/10/12, RR-353-92.2012.5.03.0072, 5ª Turma, DEJT-23/08/13, RR-1234-36.2010.5.03.0041, 6ª Turma, DEJT-03/04/12, RR-21-98.2012.5.24.0086, 6ª Turma, DEJT-08/11/13, RR-37641-14.2005.5.05.0121, 7ª Turma, DEJT-04/11/11, AIRR-165-74.2013.5.18.0128, 7ª Turma, DEJT-27/09/13 e RR-280-77.2012.5.08.0203, 8ª Turma, DEJT-12/04/13).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/mzs

Processo Nº ROT-0010651-88.2022.5.15.0063

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA(OAB: 343673/SP)
RECORRENTE	ALEXANDRE DOS SANTOS VICENTE
ADVOGADO	HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA(OAB: 429186/SP)
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 130623/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO	URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA(OAB: 343673/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE DOS SANTOS VICENTE
ADVOGADO	HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA(OAB: 429186/SP)
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 130623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DOS SANTOS VICENTE
- URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d5997 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010065-25.2022.5.15.0007

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AMERICANA
RECORRIDO	GERCINO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRENHAN DE MELO(OAB: 289659/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERCINO FERREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d85a0 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010651-88.2022.5.15.0063

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA(OAB: 343673/SP)
RECORRENTE	ALEXANDRE DOS SANTOS VICENTE
ADVOGADO	HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA(OAB: 429186/SP)
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 130623/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA(OAB: 343673/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE DOS SANTOS VICENTE
ADVOGADO	HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA(OAB: 429186/SP)
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 130623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DOS SANTOS VICENTE
- URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d5997 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011464-02.2017.5.15.0125

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	IVAN ANTONIO BORGES
ADVOGADO	PATRICIA BALLERA VENDRAMINI(OAB: 215399/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ(OAB: 191034/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	IVAN ANTONIO BORGES
ADVOGADO	PATRICIA BALLERA VENDRAMINI(OAB: 215399/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ(OAB: 191034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN ANTONIO BORGES
- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b4dc51 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011464-02.2017.5.15.0125 - 8ª Câmara

Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Advogado(a)(s): LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)
RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)

Recorrido(a)(s): IVAN ANTONIO BORGES

Advogado(a)(s): PATRICIA BALLERA VENDRAMINI (SP - 215399)
PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ (SP - 191034)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Quanto ao acolhimento do adicional de insalubridade, o v. acórdão também decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 173, II, da SDI-1 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Some-se a isso o teor da Súmula 88 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR. Comprovada a exposição do trabalhador rural ao calor excessivo, nas condições previstas no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, é devido o pagamento do adicional de insalubridade." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 26/01/2017, págs. 04-05; D.E.J.T. de 27/01/2017, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 30/01/2017, págs. 04-05).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

O v. acórdão condenou a recorrente ao pagamento dos honorários periciais por constatar que foi ela a sucumbente no objeto da perícia. Ademais, o v. julgado entendeu que o valor dos honorários periciais está em conformidade com o trabalho realizado pelo perito. Assim, uma vez que a fixação dos honorários periciais se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.

ESPERA DO TRANSPORTE

O v. acórdão afirmou que:

"(...)é fato incontroverso que o reclamante utilizava do transporte fornecido pela reclamada, de modo que presume-se que referido tempo era decorrente de o autor aguardar o ônibus após o fim do expediente e de chegar mais cedo também em razão do referido ônibus."

O C. TST firmou entendimento de que, se o local de trabalho é considerado de difícil acesso e não servido por transporte público regular, o tempo despendido pelo empregado, superior a dez minutos diários, na espera pela condução fornecida pela empregadora deve ser integralmente incorporado à jornada de trabalho do obreiro, por se tratar de tempo à disposição do empregador.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-6200-47.2009.5.15.0072, 1ª Turma, DEJT-08/06/12, RR-364-18.2011.5.03.0150, 2ª Turma, DEJT-23/11/12, AIRR-78-21.2013.5.18.0128, 3ª Turma, DEJT-20/09/13, AIRR-1627-62.2011.5.12.0012, 4ª Turma, DEJT- 05/10/12, RR-353-92.2012.5.03.0072, 5ª Turma, DEJT-23/08/13, RR-1234-36.2010.5.03.0041, 6ª Turma, DEJT-03/04/12, RR-21-98.2012.5.24.0086, 6ª Turma, DEJT-08/11/13, RR-37641-14.2005.5.05.0121, 7ª Turma, DEJT-04/11/11, AIRR-165-74.2013.5.18.0128, 7ª Turma, DEJT-27/09/13 e RR-280-77.2012.5.08.0203, 8ª Turma, DEJT-12/04/13).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0011158-24.2020.5.15.0094

Relator	FABIO GRASSELLI
RECORRENTE	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRENTE	MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
RECORRIDO	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5d76e0 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011158-24.2020.5.15.0094

Relator	FABIO GRASSELLI
RECORRENTE	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRENTE	MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
RECORRIDO	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA
- PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.
- SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5d76e0 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010694-68.2021.5.15.0060

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	HENRIQUE LAURENTINO
ADVOGADO	JOSE EDUARDO BORTOLOTTI(OAB: 246867/SP)
ADVOGADO	JAILSON AUGUSTO DA SILVA(OAB: 441955/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AMPARO
ADVOGADO	RENATO PASSOS ORNELAS(OAB: 223623/SP)
RECORRIDO	HENRIQUE LAURENTINO
ADVOGADO	JOSE EDUARDO BORTOLOTTI(OAB: 246867/SP)
ADVOGADO	JAILSON AUGUSTO DA SILVA(OAB: 441955/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE AMPARO
ADVOGADO	RENATO PASSOS ORNELAS(OAB: 223623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE LAURENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8455161 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012284-35.2022.5.15.0096

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	RICARDO BASILIO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	RICARDO BASILIO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RECORRIDO	UP EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	GIANCARLO AMPESSAN(OAB: 23942/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BASILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3be856 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012284-35.2022.5.15.0096

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA

RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	RICARDO BASILIO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	RICARDO BASILIO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RECORRIDO	UP EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	GIANCARLO AMPESSAN(OAB: 23942/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BASILIO
- UP EVENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3be856 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012054-75.2019.5.15.0135

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
RECORRENTE	EDIVALDO APARECIDO PROENCA
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI SARTORI(OAB: 339392/SP)
RECORRIDO	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
RECORRIDO	EDIVALDO APARECIDO PROENCA
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI SARTORI(OAB: 339392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO APARECIDO PROENCA
- SCHAEFFLER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b40e3d8 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011293-91.2022.5.15.0150

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
RECORRENTE	RODRIGO CABRAL FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

RECORRIDO	RODRIGO CABRAL FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
- RODRIGO CABRAL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9b1d23 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010482-12.2022.5.15.0125

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	HPB SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECORRIDO	ANTONIO LOPES RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HPB SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e56f06b proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. HPB SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

Recorrido(a)(s): 1. ANTONIO LOPES RODRIGUES GOMES

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:HPB SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 31/01/2024 - Id 4338d23; recurso apresentado em 15/02/2024 - Id 687608c). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DEVOLUÇÃO / ENTREGA DE OBJETOS / DOCUMENTOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

JUNTADA DE DOCUMENTOS A DESTEMPO. PRECLUSÃO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRAJETO

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas (aplicação da Súmula 126 do C. TST), as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente

hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0011293-91.2022.5.15.0150

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
RECORRENTE	RODRIGO CABRAL FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	RODRIGO CABRAL FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
- RODRIGO CABRAL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9b1d23 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010902-48.2022.5.15.0050

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
RECORRENTE	REGIANE KAREN GONCALVES
ADVOGADO	PAULO CESAR SOARES(OAB: 143149/SP)
ADVOGADO	KEITH MITSUE WATANABE TAMANAHA(OAB: 276801/SP)
ADVOGADO	RONNY JEFFERSON VALENTIM DE MELLO(OAB: 164590/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
RECORRIDO	REGIANE KAREN GONCALVES
ADVOGADO	PAULO CESAR SOARES(OAB: 143149/SP)
ADVOGADO	KEITH MITSUE WATANABE TAMANAHA(OAB: 276801/SP)
ADVOGADO	RONNY JEFFERSON VALENTIM DE MELLO(OAB: 164590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- REGIANE KAREN GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ad267c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010482-12.2022.5.15.0125

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	HPB SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECORRIDO	ANTONIO LOPES RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LOPES RODRIGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e56f06b proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. HPB SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

Recorrido(a)(s): 1. ANTONIO LOPES RODRIGUES GOMES

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:HPB SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 31/01/2024 - Id 4338d23; recurso apresentado em 15/02/2024 - Id 687608c).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DEVOLUÇÃO / ENTREGA DE OBJETOS / DOCUMENTOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

JUNTADA DE DOCUMENTOS A DESTEMPO. PRECLUSÃO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRAJETO

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas (aplicação da Súmula 126 do C. TST), as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0010299-98.2022.5.15.0009

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAAC JARBAS MASCARENHAS DO CARMO(OAB: 370751/SP)
ADVOGADO	AMILCARE SOLDI NETO(OAB: 347955/SP)
RECORRIDO	AUTOLIV DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOLIV DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d42408 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010299-98.2022.5.15.0009 - 1ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): LOURDES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ISAAC JARBAS MASCARENHAS DO CARMO (SP - 370751)
AMILCARE SOLDI NETO (SP - 347955)

Recorrido(a)(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA

Advogado(a)(s): VERIDIANA MOREIRA POLICE (SP - 155838)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 12/12/2023.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.
Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.
No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/ddaer

Processo Nº ROT-0010597-79.2022.5.15.0142

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRENTE	ADAO PEREIRA DA SILVA MARIA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	ADAO PEREIRA DA SILVA MARIA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ADAO PEREIRA DA SILVA MARIA
- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4335afc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010597-79.2022.5.15.0142 - 1ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Advogado(a)(s): FELIPE SCHMIDT ZALAF (SP - 177270)

Recorrido(a)(s): ADAO PEREIRA DA SILVA MARIA

Advogado(a)(s): FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.
O C. TST, através da Súmula 463, I, já firmou o entendimento de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado.
Ademais, o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.
PAUSAS PREVISTAS NA NR-31/ INAPLICABILIDADE DO ART. 72 DA CLT
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois

não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, cabe à recorrente não apenas a simples transcrição de trechos do v. acórdão combatido no início de cada capítulo em que se expõem as razões recursais. É necessário que a parte proceda à individualização do prequestionamento das teses jurídicas relacionadas às matérias recorridas e que demonstre analiticamente como a v. decisão impugnada conflita com cada um dos dispositivos do ordenamento jurídico invocados, sobretudo estabelecendo a sua conexão com os trechos da decisão reproduzidos, o que não foi observado no presente caso.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

Direito Coletivo / Contribuição Confederativa.
Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/mtb

Processo Nº ROT-0010597-79.2022.5.15.0142

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRENTE	ADAO PEREIRA DA SILVA MARIA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	ADAO PEREIRA DA SILVA MARIA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ADAO PEREIRA DA SILVA MARIA
- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4335afc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010597-79.2022.5.15.0142 - 1ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Advogado(a)(s): FELIPE SCHMIDT ZALAF (SP - 177270)

Recorrido(a)(s): ADAO PEREIRA DA SILVA MARIA

Advogado(a)(s): FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da

dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O C. TST, através da Súmula 463, I, já firmou o entendimento de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado.

Ademais, o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

PAUSAS PREVISTAS NA NR-31/ INAPLICABILIDADE DO ART. 72 DA CLT

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, cabe à recorrente não apenas a simples transcrição de trechos do v. acórdão combatido no início de cada capítulo em que se expõem as razões recursais. É necessário que a parte proceda à individualização do prequestionamento das teses jurídicas relacionadas às matérias recorridas e que demonstre analiticamente como a v. decisão impugnada conflita com cada um dos dispositivos do ordenamento jurídico invocados, sobretudo estabelecendo a sua conexão com os trechos da decisão reproduzidos, o que não foi observado no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

Direito Coletivo / Contribuição Confederativa.

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0010299-98.2022.5.15.0009

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAAC JARBAS MASCARENHAS DO CARMO(OAB: 370751/SP)
ADVOGADO	AMILCARE SOLDI NETO(OAB: 347955/SP)
RECORRIDO	AUTOLIV DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d42408 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010299-98.2022.5.15.0009 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): LOURDES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ISAAC JARBAS MASCARENHAS DO CARMO (SP - 370751)

AMILCARE SOLDI NETO (SP - 347955)

Recorrido(a)(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA

Advogado(a)(s): VERIDIANA MOREIRA POLICE (SP - 155838)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 12/12/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/ddaer

Processo Nº ROT-0010800-29.2022.5.15.0146

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	JOSE NUNES FERREIRA

ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	JOSE NUNES FERREIRA
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NUNES FERREIRA
- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39a3754 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010800-29.2022.5.15.0146 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Advogado(a)(s): RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)

LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s): JOSE NUNES FERREIRA

Advogado(a)(s): JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO (SP - 87552)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 14/12/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Ao acolher as horas extras, em razão da concessão parcial do intervalo para refeição, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 437, I e III, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Some-se a isso o teor das Súmulas 83 e 91 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:

"INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, quando suprimido total ou parcialmente o intervalo mínimo intrajornada, repercutindo nas demais verbas trabalhistas." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 26/01/2017, págs. 04-05; D.E.J.T. de 27/01/2017, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 30/01/2017, págs. 04-05).

"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, acarreta a condenação ao pagamento do período integral, com adicional de, no mínimo, 50%." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/02/2017, págs. 03-04; D.E.J.T. de 21/02/2017, págs. 03-04; no D.E.J.T. de 22/02/2017, págs. 01-02).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

RITO ORDINÁRIO

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante:

3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.
A v. decisão referente à concessão da indenização por dano moral é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015.
Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/mtb

Processo Nº ROT-0010800-29.2022.5.15.0146

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	JOSE NUNES FERREIRA
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	JOSE NUNES FERREIRA
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE NUNES FERREIRA
- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39a3754 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010800-29.2022.5.15.0146 - 10ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Advogado(a)(s): RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)
LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s): JOSE NUNES FERREIRA

Advogado(a)(s): JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO (SP - 87552)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 14/12/2023.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Ao acolher as horas extras, em razão da concessão parcial do intervalo para refeição, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 437, I e III, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.
Some-se a isso o teor das Súmulas 83 e 91 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:
"INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, quando suprimido total ou parcialmente o intervalo mínimo intrajornada, repercutindo nas demais verbas trabalhistas." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 26/01/2017, págs. 04-05; D.E.J.T. de

27/01/2017, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 30/01/2017, págs. 04-05). "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, acarreta a condenação ao pagamento do período integral, com adicional de, no mínimo, 50%." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/02/2017, págs. 03-04; D.E.J.T. de 21/02/2017, págs. 03-04; no D.E.J.T. de 22/02/2017, págs. 01-02).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.
A v. decisão referente à concessão da indenização por dano moral é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/mtb

Processo Nº ROT-0010453-84.2022.5.15.0149

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	CLAUDENILSON MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	ERSENI JOAO NELLI E OUTROS
ADVOGADO	CESAR DO AMARAL(OAB: 99580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ERSENI JOAO NELLI E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42c3497 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010453-84.2022.5.15.0149 - 3ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): ERSENI JOAO NELLI E OUTROS

Advogado(a)(s): CESAR DO AMARAL (SP - 99580)

Recorrido(a)(s): CLAUDENILSON MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Cumpre ressaltar que nos dias 07 e 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

O v. acórdão considerou devido o pagamento, como extraordinário, das horas que ultrapassam a 6ª diária e 36ª semanal, pois constatou a extrapolação habitual dos limites estabelecidos nas próprias normas coletivas e Súmula 423 do C. TST.

O Eg. TST firmou entendimento de que, descumprida a norma coletiva que estipulou jornada superior a seis horas e limitada a oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, com PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS, não há como aplicar o referido ajuste, sendo devidas como extras (hora + adicional) as horas laboradas excedentes à 6ª diária.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (Ag-AIRR-1853-03.2014.5.03.0048, 1ª Turma, rel. Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 04/10/2021, RR-450-35.2012.5.04.0761, 3ª Turma, rel. Mauricio Godinho Delgado, DEJT , 01/03/2019, RR-1460-56.2012.5.09.0024, 4ª Turma, rel. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 26/10/2018, ARR-1000609-36.2015.5.02.0332, 5ª Turma, rel. Breno Medeiros, DEJT 16/04/2019, AIRR-10210-19.2015.5.15.0107, 6ª , rel. Aloysio Correa da Veiga, DEJT 13/12/2019, Ag-AIRR-11568-49.2014.5.03.0087, 7ª Turma, rel. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 22/03/2019, Ag-RR-936-12.2013.5.02.0447, 8ª Turma, rel. Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/11/2021 e E-ED-ARR-708-49.2013.5.09.0671, SBDI-1, rel. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/09/2016).

Cumpre ressaltar que a decisão recorrida não versa sobre a questão jurídica delineada pelo Eg. STF no julgamento do ARE 1.121.633/GO (Tema 1046), porque na presente demanda não se discute a validade de cláusula normativa que restringe ou suprime direito trabalhista infraconstitucional, mas o descumprimento dos limites estabelecidos na própria norma coletiva para o labor em turnos ininterruptos de revezamento.

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0010453-84.2022.5.15.0149

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	CLAUDENILSON MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	ERSENI JOAO NELLI E OUTROS
ADVOGADO	CESAR DO AMARAL(OAB: 99580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENILSON MACHADO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42c3497 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010453-84.2022.5.15.0149 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ERSENI JOAO NELLI E OUTROS

Advogado(a)(s): CESAR DO AMARAL (SP - 99580)

Recorrido(a)(s): CLAUDENILSON MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Cumpre ressaltar que nos dias 07 e 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

O v. acórdão considerou devido o pagamento, como extraordinário, das horas que ultrapassam a 6ª diária e 36ª semanal, pois constatou a extrapolação habitual dos limites estabelecidos nas próprias normas coletivas e Súmula 423 do C. TST.

O Eg. TST firmou entendimento de que, descumprida a norma coletiva que estipulou jornada superior a seis horas e limitada a oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, com PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS, não há como aplicar o referido ajuste, sendo devidas como extras (hora + adicional) as horas laboradas excedentes à 6ª diária.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (Ag-AIRR-1853-03.2014.5.03.0048, 1ª Turma, rel. Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 04/10/2021, RR-450-35.2012.5.04.0761, 3ª Turma, rel. Mauricio Godinho Delgado, DEJT , 01/03/2019, RR-1460 -56.2012.5.09.0024, 4ª Turma, rel. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 26/10/2018, ARR-1000609-36.2015.5.02.0332, 5ª Turma, rel. Breno Medeiros, DEJT 16/04/2019, AIRR-10210-19.2015.5.15.0107, 6ª , rel. Aloysio Correa da Veiga, DEJT 13/12/2019, Ag-AIRR-11568-49.2014.5.03.0087, 7ª Turma, rel. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 22/03/2019, Ag-RR-936-12.2013.5.02.0447, 8ª Turma, rel. Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/11/2021 e E-ED-ARR-708-49.2013.5.09.0671, SBDI-1, rel. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/09/2016).

Cumpre ressaltar que a decisão recorrida não versa sobre a questão jurídica delineada pelo Eg. STF no julgamento do ARE 1.121.633/GO (Tema 1046), porque na presente demanda não se discute a validade de cláusula normativa que restringe ou suprime direito trabalhista infraconstitucional, mas o descumprimento dos limites estabelecidos na própria norma coletiva para o labor em turnos ininterruptos de revezamento.

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0011189-45.2022.5.15.0071

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	PLS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	PLS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
RECORRIDO	CREUSA ELI RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d51467b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011189-45.2022.5.15.0071

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	PLS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	PLS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
RECORRIDO	CREUSA ELI RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREUSA ELI RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d51467b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010960-51.2022.5.15.0050

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	EVANDER DIAS(OAB: 181905/SP)
RECORRIDO	SIMONE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVA LORENZETTI(OAB: 341758/SP)
ADVOGADO	TANIA ECLE LORENZETTI(OAB: 399909/SP)
ADVOGADO	MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR(OAB: 342230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3294d88 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010960-51.2022.5.15.0050

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	EVANDER DIAS(OAB: 181905/SP)
RECORRIDO	SIMONE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVA LORENZETTI(OAB: 341758/SP)
ADVOGADO	TANIA ECLE LORENZETTI(OAB: 399909/SP)
ADVOGADO	MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR(OAB: 342230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DOS SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3294d88 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010349-65.2022.5.15.0061

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CLAUDIO THOMAZ DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO NONATO BERTOLDO(OAB: 447488/SP)
RECORRENTE	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DOS SANTOS BARALDI(OAB: 434878/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO THOMAZ DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO NONATO BERTOLDO(OAB: 447488/SP)
RECORRIDO	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DOS SANTOS BARALDI(OAB: 434878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO THOMAZ DA SILVA
- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17edffc proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011622-51.2022.5.15.0038

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
RECORRIDO	RENATA ALONSO GONCALEZ
ADVOGADO	DOUGLAS SOBRAL(OAB: 424934/SP)
ADVOGADO	HEBERTH VIANA CONCEICAO(OAB: 434238/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA ALONSO GONCALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 639ba96 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011622-51.2022.5.15.0038 - 10ª Câmara

Recorrente(s): MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Recorrido(a)(s): RENATA ALONSO GONCALEZ

Advogado(a)(s): DOUGLAS SOBRAL (SP - 424934)

HEBERTH VIANA CONCEICAO (SP - 434238)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Professores / Repouso Semanal Remunerado.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 351 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011538-49.2021.5.15.0082

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	LUCIANA DE FATIMA DA CONCEICAO
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
RECORRIDO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE FATIMA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e0448d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011538-49.2021.5.15.0082

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	LUCIANA DE FATIMA DA CONCEICAO
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
RECORRIDO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e0448d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011115-91.2020.5.15.0028

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	JOSE ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
RECORRENTE	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RECORRIDO	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
RECORRIDO	JOSE ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARNALDO DA SILVA
- USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e474e0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011115-91.2020.5.15.0028 - 11ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. JOSE ARNALDO DA SILVA
2. USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

Advogado(a)(s): 1. TUPA MONTEMOR PEREIRA (SP - 264643)
2. GUILHERME BRUMATI (SP - 323029)
2. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES (SP - 157810)

Recorrido(a)(s): 1. USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
2. JOSE ARNALDO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. GUILHERME BRUMATI (SP - 323029)
1. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES (SP - 157810)
2. TUPA MONTEMOR PEREIRA (SP - 264643)

Recurso de: JOSE ARNALDO DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região nos dias 07 e 08/09/2023. Cumpre ressaltar que no dia 28/08/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC, pois nessa data se iniciava o prazo recursal. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 11/09/2023.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.
INCONSTITUCIONALIDADE E INCONVENCIONALIDADE DA LEI 13.467/17
A hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei, requerida pela reclamante, não se enquadra nas previsões do art. 896 da CLT, pois o recurso de revista não é o meio apto para essa finalidade.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Não se trata, portanto, de discussão teórica sobre repartição do ônus da prova, mas da prova efetivamente apreciada. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.
Repise-se, por oportuno, que o recurso de revista não é o meio apto para a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo, pois não se enquadra nas previsões do art. 896 da CLT, pois para essa finalidade.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.
INTEGRAÇÃO
ADESÃO AO PAT
No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial 133 da SDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.
Duração do Trabalho / Horas in Itinere.
A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência

jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.
O v. acórdão deixou de acolher o pedido do reclamante quanto ao pagamento de indenização de despesas obrigacionais, com base nos arts. 389, 402 e 404 do Código Civil, esclarecendo que há previsão expressa nesta seara quanto aos honorários advocatícios.
Inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos legais invocados.
Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a pretendida divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos do art. 896, "a", da CLT e da Súmula 337, I, "a", do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais.
LIRTIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
O v. acórdão não adotou tese explícita no que se refere ao tema em destaque, restando patente que o trecho trazido no apelo é estranho aos autos, o que torna prejudicada a sua análise por esse Juízo de Admissibilidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.
Quanto ao acolhimento da integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas "in itinere", o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 139 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Direito Coletivo / Contribuição Confederativa.
O v. acórdão manteve a r. sentença que determinou a devolução dos descontos a título de contribuição confederativa em razão da não comprovação da condição de filiação da reclamante ao respectivo sindicato.
No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial 17 e o Precedente Normativa 119, ambos da SDC do Eg. TST, e a Súmula Vinculante 40 do Eg. STF, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.
Por fim, diga-se, a propósito, que não tem aplicação à espécie a tese fixada para o Tema de Repercussão Geral nº 935, pelo Eg. STF.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção

I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.
AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO
O v. acórdão entendeu que os embargos de declaração interpostos se mostraram protelatórios, aplicando a penalidade prevista no art. 1026 do CPC.
Tendo o v. acórdão afirmado que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do permissivo legal dos embargos de declaração, a aplicação da multa pela oposição de embargos com intuito protelatório foi solucionada com base na apreciação dos fatos e provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST.

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.
TRABALHADOR RURAL
O v. acórdão concedeu ao reclamante, trabalhador rural, o pagamento das horas de percurso, para contrato firmado no período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, por entender que subsiste o direito às horas "in itinere", ao trabalhador rural, com lastro no art. 4º da CLT, afigurando-se inaplicável o parágrafo 2º do art. 58 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, ao labor no ambiente rural.
A respeito da matéria tratada no recurso interposto, o Tribunal Pleno deste Regional, no julgamento dos embargos de declaração opostos no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR nº 008369-09.2021.5.15.0000 (DEJT 14/08/2023), fixou a tese de seguinte teor:
"1 - HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. TEMPO À DISPOSIÇÃO. LOCAL DE TRABALHO REMOTO, DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. As alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no art. 58, §2° da CLT, tratam do transporte fornecido pelo empregador como conveniência, e não excluíram do ordenamento jurídico o direito ao pagamento das horas in itinere, caracterizadas quando necessário o transporte para local situado em ambiente remoto, de difícil acesso ou não servido por transporte público, hipóteses em que a condução utilizada não ocorre por escolha do empregado, e sim no interesse do empregador, a fim de viabilizar a prestação de serviços nas condições e horários necessários ao processo produtivo, subsistindo ao trabalhador rural o direito de integração do tempo de deslocamento à jornada de trabalho, conforme preceitos estabelecidos na Súmula 90 do C. TST, nos termos dos arts. 2° e 4º da CLT c/c art. 7°, caput, XIII e XVI da CF/88.
2 - NORMAS COLETIVAS. TEMA 1046. Com amparo na decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1046, deverão ser respeitadas as normas coletivas que, com base na interpretação conferida à Lei 13.467/2017, alteraram ou suprimiram o direito às horas in itinere, sendo aplicável a tese quando da ausência de norma coletiva sobre a matéria.
3 - MODULAÇÃO DE EFEITOS. A presente tese jurídica será válida no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho, observando-se a seguinte modulação:
I - Nos termos dos arts. 932, II, 985, I e II, e 987, §1° do CPC, terá efeito vinculante após o trânsito em julgado do presente Incidente, o que não obsta o julgamento dos processos individuais que tratam do tema e também não impede a aplicação desta tese;
II - Antes do trânsito em julgado deste Incidente, não haverá prejuízo aos processos julgados pelos órgãos fracionários que não tenham adotado a presente tese;
III - Após o trânsito em julgado: a) aplica-se aos processos ainda não julgados e que tenham sido ajuizados até a data do julgamento dos presentes embargos; b) aplica-se aos processos novos, referentes à relação material posterior à data do julgamento dos presentes embargos; c) não se aplica aos processos novos, referentes à relação material anterior ao julgamento dos presentes embargos."

Não obstante o teor da tese fixada por este Tribunal Regional, convergindo para o entendimento deste Vice-Presidente Judicial, o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que são aplicáveis também ao trabalhador rural, após o início de sua vigência, as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no art. 58, §2º, da CLT ("O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de

trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador"), tendo em vista a equiparação promovida pelo art. 7º da Constituição da República entre trabalhadores urbanos e rurais (RR-10989-47.2018.5.15.0081, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 12/12/2022; Ag-AIRR - 10738-93.2020.5.15.0134, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Liana Chaib, DEJT 27/10/2023; RR-11227-67.2020.5.15.0058, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 19/08/2022; Ag-RRAg - 11329-55.2021.5.15.0058, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 19/05/2023; Ag-RRAg-10530-80.2020.5.15.0079, 5ª Turma, Relator: Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022; RR - 10329-29.2022.5.15.0076, Orgão Judicante: 6ª Turma, Relator:Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 15/12/2023; RR-10076-71.2021.5.15.0142, 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 19/12/2022, RR-10775-91.2019.5.15.0058, 8ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 11/04/2022). Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0011115-91.2020.5.15.0028

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	JOSE ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
RECORRENTE	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RECORRIDO	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
RECORRIDO	JOSE ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARNALDO DA SILVA
- USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e474e0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011115-91.2020.5.15.0028 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. JOSE ARNALDO DA SILVA

2. USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

Advogado(a)(s): 1. TUPA MONTEMOR PEREIRA (SP - 264643)

2. GUILHERME BRUMATI (SP - 323029)

2. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES (SP - 157810)

Recorrido(a)(s): 1. USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

2. JOSE ARNALDO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. GUILHERME BRUMATI (SP - 323029)

1. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES (SP - 157810)

2. TUPA MONTEMOR PEREIRA (SP - 264643)

Recurso de: JOSE ARNALDO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região nos dias 07 e 08/09/2023. Cumpre ressaltar que no dia 28/08/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC, pois nessa data se iniciava o prazo recursal. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 11/09/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.
INCONSTITUCIONALIDADE E INCONVENCIONALIDADE DA LEI 13.467/17
A hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei, requerida pela reclamante, não se enquadra nas previsões do art. 896 da CLT, pois o recurso de revista não é o meio apto para essa finalidade.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Não se trata, portanto, de discussão teórica sobre repartição do ônus da prova, mas da prova efetivamente apreciada. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.
Repise-se, por oportuno, que o recurso de revista não é o meio apto para a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo, pois não se enquadra nas previsões do art. 896 da CLT, pois para essa finalidade.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.
INTEGRAÇÃO
ADESÃO AO PAT
No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial 133 da SDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.
Duração do Trabalho / Horas in Itinere.
A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.
O v. acórdão deixou de acolher o pedido do reclamante quanto ao pagamento de indenização de despesas obrigacionais, com base nos arts. 389, 402 e 404 do Código Civil, esclarecendo que há previsão expressa nesta seara quanto aos honorários advocatícios. Inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos legais invocados. Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a pretendida divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos do art. 896, "a", da CLT e da Súmula 337, I, "a", do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais.
LIRTIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
O v. acórdão não adotou tese explícita no que se refere ao tema em destaque, restando patente que o trecho trazido no apelo é estranho aos autos, o que torna prejudicada a sua análise por esse Juízo de Admissibilidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações

das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.
Quanto ao acolhimento da integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas "in itinere", o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 139 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Direito Coletivo / Contribuição Confederativa.
O v. acórdão manteve a r. sentença que determinou a devolução dos descontos a título de contribuição confederativa em razão da não comprovação da condição de filiação da reclamante ao respectivo sindicato.
No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial 17 e o Precedente Normativa 119, ambos da SDC do Eg. TST, e a Súmula Vinculante 40 do Eg. STF, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.
Por fim, diga-se, a propósito, que não tem aplicação à espécie a tese fixada para o Tema de Repercussão Geral nº 935, pelo Eg. STF.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.
AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO
O v. acórdão entendeu que os embargos de declaração interpostos se mostraram protelatórios, aplicando a penalidade prevista no art. 1026 do CPC.
Tendo o v. acórdão afirmado que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do permissivo legal dos embargos de declaração, a aplicação da multa pela oposição de embargos com intuito protelatório foi solucionada com base na apreciação dos fatos e provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST.

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.
TRABALHADOR RURAL
O v. acórdão concedeu ao reclamante, trabalhador rural, o pagamento das horas de percurso, para contrato firmado no período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, por entender que subsiste o direito às horas "in itinere", ao trabalhador rural, com lastro no art. 4º da CLT, afigurando-se inaplicável o parágrafo 2º do art. 58 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, ao labor no ambiente rural.
A respeito da matéria tratada no recurso interposto, o Tribunal Pleno deste Regional, no julgamento dos embargos de declaração

opostos no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR nº 008369-09.2021.5.15.0000 (DEJT 14/08/2023), fixou a tese de seguinte teor:

"1 - HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. TEMPO À DISPOSIÇÃO. LOCAL DE TRABALHO REMOTO, DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. As alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no art. 58, §2° da CLT, tratam do transporte fornecido pelo empregador como conveniência, e não excluíram do ordenamento jurídico o direito ao pagamento das horas in itinere, caracterizadas quando necessário o transporte para local situado em ambiente remoto, de difícil acesso ou não servido por transporte público, hipóteses em que a condução utilizada não ocorre por escolha do empregado, e sim no interesse do empregador, a fim de viabilizar a prestação de serviços nas condições e horários necessários ao processo produtivo, subsistindo ao trabalhador rural o direito de integração do tempo de deslocamento à jornada de trabalho, conforme preceitos estabelecidos na Súmula 90 do C. TST, nos termos dos arts. 2° e 4º da CLT c/c art. 7°, caput, XIII e XVI da CF/88.

2 - NORMAS COLETIVAS. TEMA 1046. Com amparo na decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1046, deverão ser respeitadas as normas coletivas que, com base na interpretação conferida à Lei 13.467/2017, alteraram ou suprimiram o direito às horas in itinere, sendo aplicável a tese quando da ausência de norma coletiva sobre a matéria.

3 - MODULAÇÃO DE EFEITOS. A presente tese jurídica será válida no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho, observando-se a seguinte modulação:

I - Nos termos dos arts. 932, II, 985, I e II, e 987, §1° do CPC, terá efeito vinculante após o trânsito em julgado do presente Incidente, o que não obsta o julgamento dos processos individuais que tratam do tema e também não impede a aplicação desta tese;

II - Antes do trânsito em julgado deste Incidente, não haverá prejuízo aos processos julgados pelos órgãos fracionários que não tenham adotado a presente tese;

III - Após o trânsito em julgado: a) aplica-se aos processos ainda não julgados e que tenham sido ajuizados até a data do julgamento dos presentes embargos; b) aplica-se aos processos novos, referentes à relação material posterior à data do julgamento dos presentes embargos; c) não se aplica aos processos novos, referentes à relação material anterior ao julgamento dos presentes embargos."

Não obstante o teor da tese fixada por este Tribunal Regional, convergindo para o entendimento deste Vice-Presidente Judicial, o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que são aplicáveis também ao trabalhador rural, após o início de sua vigência, as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no art. 58, §2º, da CLT ("O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador"), tendo em vista a equiparação promovida pelo art. 7º da Constituição da República entre trabalhadores urbanos e rurais (RR-10989-47.2018.5.15.0081, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 12/12/2022; Ag-AIRR - 10738-93.2020.5.15.0134, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Liana Chaib, DEJT 27/10/2023; RR-11227-67.2020.5.15.0058, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 19/08/2022; Ag-RRAg - 11329-55.2021.5.15.0058, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 19/05/2023; Ag-RRAg-10530-80.2020.5.15.0079, 5ª Turma, Relator: Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022; RR - 10329-29.2022.5.15.0076, Orgão Judicante: 6ª Turma, Relator:Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 15/12/2023; RR-10076-71.2021.5.15.0142, 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 19/12/2022, RR-10775-91.2019.5.15.0058, 8ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 11/04/2022).

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010370-53.2022.5.15.0057

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	TATIANA SARAIVA DE SOUZA ARAKI
ADVOGADO	DAYARA MENDONCA MORAIS(OAB: 426583/SP)
RECORRIDO	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
- TATIANA SARAIVA DE SOUZA ARAKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 273cb6a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010370-53.2022.5.15.0057 - 7ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. TATIANA SARAIVA DE SOUZA ARAKI
2. QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

Advogado(a)(s): 1. DAYARA MENDONCA MORAIS (SP - 426583)
2. LEONARDO MARTINS CARNEIRO (SP - 261923)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia

Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº ROT-0010232-13.2022.5.15.0049

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A.
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
RECORRIDO	JOSE CELESTINO NETO
ADVOGADO	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 137625/SP)
ADVOGADO	AGNALDO MARIO GALLO(OAB: 238905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CELESTINO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc23b10 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010673-04.2022.5.15.0078

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RECORRIDO	ALBANO DE QUEIROZ TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANA HELENA PAIVA SOARES(OAB: 205733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBANO DE QUEIROZ TEIXEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98b3be6 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. ALBANO DE QUEIROZ TEIXEIRA RIBEIRO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/10/2023 - Id 9fe63da; recurso apresentado em 30/10/2023 - Id 87ada95).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (arts. 899, § 10, e 790-A, ambos da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Com efeito, a mera transcrição dos capítulos do acórdão recorrido, sem a impugnação específica dos fundamentos adotados pela decisão e sem a demonstração analítica das violações apontadas, com o estabelecimento da conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010232-13.2022.5.15.0049

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A.
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
RECORRIDO	JOSE CELESTINO NETO
ADVOGADO	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 137625/SP)
ADVOGADO	AGNALDO MARIO GALLO(OAB: 238905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc23b10 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010673-04.2022.5.15.0078

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RECORRIDO	ALBANO DE QUEIROZ TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANA HELENA PAIVA SOARES(OAB: 205733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98b3be6 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. ALBANO DE QUEIROZ TEIXEIRA RIBEIRO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/10/2023 - Id 9fe63da; recurso apresentado em 30/10/2023 - Id 87ada95).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (arts. 899, § 10, e 790-A, ambos da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Com efeito, a mera transcrição dos capítulos do acórdão recorrido, sem a impugnação específica dos fundamentos adotados pela decisão e sem a demonstração analítica das violações apontadas, com o estabelecimento da conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010222-49.2022.5.15.0087

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	CICERO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)
RECORRENTE	ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RECORRIDO	CICERO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)
RECORRIDO	ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RECORRIDO	ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO GONCALVES DE LIMA
- ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88cd7b2 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010222-49.2022.5.15.0087

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	CICERO GONCALVES DE LIMA

ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)
RECORRENTE	ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RECORRIDO	CICERO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)
RECORRIDO	ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RECORRIDO	ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO GONCALVES DE LIMA
- ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88cd7b2 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010288-42.2022.5.15.0018

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	RAQUEL CRISTINA DE MELLO FAVERO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECORRIDO	RAQUEL CRISTINA DE MELLO FAVERO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL CRISTINA DE MELLO FAVERO
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 379690e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010288-42.2022.5.15.0018 - 9ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. RAQUEL CRISTINA DE MELLO FAVERO

2. ZAMP S.A.

Advogado(a)(s): 1. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE (SP - 248321)

2. ADRIANO LORENTE FABRETTI (SP - 164414)

Recorrido(a)(s): 1. ZAMP S.A.

2. RAQUEL CRISTINA DE MELLO FAVERO

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO LORENTE FABRETTI (SP - 164414)

2. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE (SP - 248321)

Recurso de: RAQUEL CRISTINA DE MELLO FAVERO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas,

procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: ZAMP S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O v. acórdão arbitrou os honorários advocatícios em 8% sobre o valor da condenação, considerando os critérios fixados no § 2º do art. 791-A da CLT. Assim, uma vez que a fixação do percentual dos honorários advocatícios, respeitados os limites legais, se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0010288-42.2022.5.15.0018

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	RAQUEL CRISTINA DE MELLO FAVERO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECORRIDO	RAQUEL CRISTINA DE MELLO FAVERO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL CRISTINA DE MELLO FAVERO
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 379690e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010288-42.2022.5.15.0018 - 9ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. RAQUEL CRISTINA DE MELLO FAVERO

2. ZAMP S.A.

Advogado(a)(s): 1. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE (SP - 248321)

2. ADRIANO LORENTE FABRETTI (SP - 164414)

Recorrido(a)(s): 1. ZAMP S.A.
2. RAQUEL CRISTINA DE MELLO FAVERO

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO LORENTE FABRETTI (SP - 164414)
2. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE (SP - 248321)

Recurso de: RAQUEL CRISTINA DE MELLO FAVERO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: ZAMP S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.
Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.
Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
O v. acórdão arbitrou os honorários advocatícios em 8% sobre o valor da condenação, considerando os critérios fixados no § 2º do art. 791-A da CLT. Assim, uma vez que a fixação do percentual dos honorários advocatícios, respeitados os limites legais, se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0011565-27.2022.5.15.0137

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRENTE	SILVIA REGINA ROCHA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	SILVIA REGINA ROCHA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)

ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c25fa proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011565-27.2022.5.15.0137

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRENTE	SILVIA REGINA ROCHA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	SILVIA REGINA ROCHA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c25fa proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010058-82.2023.5.15.0044

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	HARRYSSON ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HARRYSSON ALBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2ee3ef proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012065-04.2019.5.15.0039

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ROQUE FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BIANCHIM(OAB: 100328/SP)

RECORRENTE	KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
ADVOGADO	MURILO KERCHE DE OLIVEIRA(OAB: 208143/SP)
ADVOGADO	CARINA CONSTANTINO MOREIRA(OAB: 405796/SP)
RECORRIDO	ROQUE FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BIANCHIM(OAB: 100328/SP)
RECORRIDO	KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
ADVOGADO	MURILO KERCHE DE OLIVEIRA(OAB: 208143/SP)
ADVOGADO	CARINA CONSTANTINO MOREIRA(OAB: 405796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
- ROQUE FERREIRA DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b88b542 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0012065-04.2019.5.15.0039 ROT

RECORRENTE: ROQUE FERREIRA DE SOUZA FILHO, KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA

RECORRIDO: ROQUE FERREIRA DE SOUZA FILHO, KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012065-04.2019.5.15.0039

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ROQUE FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BIANCHIM(OAB: 100328/SP)
RECORRENTE	KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
ADVOGADO	MURILO KERCHE DE OLIVEIRA(OAB: 208143/SP)
ADVOGADO	CARINA CONSTANTINO MOREIRA(OAB: 405796/SP)
RECORRIDO	ROQUE FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BIANCHIM(OAB: 100328/SP)
RECORRIDO	KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
ADVOGADO	MURILO KERCHE DE OLIVEIRA(OAB: 208143/SP)
ADVOGADO	CARINA CONSTANTINO MOREIRA(OAB: 405796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
- ROQUE FERREIRA DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b88b542 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0012065-04.2019.5.15.0039 ROT

RECORRENTE: ROQUE FERREIRA DE SOUZA FILHO, KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA

RECORRIDO: ROQUE FERREIRA DE SOUZA FILHO, KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010407-20.2021.5.15.0056

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	RICARDO AKIO MASE(OAB: 378684/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)
RECORRENTE	ROGERIO RODENIR DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	KLEBER MARIM LOSSAVARO(OAB: 261674/SP)
RECORRIDO	ROGERIO RODENIR DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	KLEBER MARIM LOSSAVARO(OAB: 261674/SP)
RECORRIDO	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	RICARDO AKIO MASE(OAB: 378684/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO RODENIR DOS SANTOS NEVES
- USINA SANTA ADELIA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12c497f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010407-20.2021.5.15.0056 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): USINA SANTA ADELIA S A

Advogado(a)(s): RICARDO AKIO MASE (SP - 378684)

ANDREA DA COSTA BRITES (SP - 240328)

EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR (SP - 329521)

Recorrido(a)(s): ROGERIO RODENIR DOS SANTOS NEVES

Advogado(a)(s): KLEBER MARIM LOSSAVARO (SP - 261674)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Cumpre ressaltar que nos dias 07 e 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0010407-20.2021.5.15.0056

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	RICARDO AKIO MASE(OAB: 378684/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)

RECORRENTE	ROGERIO RODENIR DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	KLEBER MARIM LOSSAVARO(OAB: 261674/SP)
RECORRIDO	ROGERIO RODENIR DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	KLEBER MARIM LOSSAVARO(OAB: 261674/SP)
RECORRIDO	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	RICARDO AKIO MASE(OAB: 378684/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO RODENIR DOS SANTOS NEVES
- USINA SANTA ADELIA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12c497f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010407-20.2021.5.15.0056 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): USINA SANTA ADELIA S A

Advogado(a)(s): RICARDO AKIO MASE (SP - 378684)

ANDREA DA COSTA BRITES (SP - 240328)

EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR (SP - 329521)

Recorrido(a)(s): ROGERIO RODENIR DOS SANTOS NEVES

Advogado(a)(s): KLEBER MARIM LOSSAVARO (SP - 261674)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Cumpre ressaltar que nos dias 07 e 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0012063-66.2022.5.15.0059

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	ITAMAR ERIK RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	ANDRE JOSE SILVA BORGES(OAB: 175492/SP)
RECORRENTE	MACROPO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES(OAB: 136270/RJ)
RECORRIDO	ITAMAR ERIK RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	ANDRE JOSE SILVA BORGES(OAB: 175492/SP)
RECORRIDO	MACROPO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES(OAB: 136270/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR ERIK RAMOS RIBEIRO
- MACROPO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24ffd70 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0012063-66.2022.5.15.0059 ROT

RECORRENTE: ITAMAR ERIK RAMOS RIBEIRO, MACROPO TRANSPORTES LTDA

RECORRIDO: ITAMAR ERIK RAMOS RIBEIRO, MACROPO TRANSPORTES LTDA

- **Id dba8e67**

O reclamado apresentou recurso de revista em 28/11/2023, que foi denegado por decisão de 25/03/2024 (id 4d58a2b).

Intimado dessa decisão, apresentou, novamente, recurso de revista em 11/04/2024 (id dba8e67).

É a síntese.

Indefiro o processamento em face do princípio da unirrecorribilidade.

Intimem-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

João Alberto Alves Machado

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012063-66.2022.5.15.0059

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	ITAMAR ERIK RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	ANDRE JOSE SILVA BORGES(OAB: 175492/SP)
RECORRENTE	MACROPO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES(OAB: 136270/RJ)
RECORRIDO	ITAMAR ERIK RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	ANDRE JOSE SILVA BORGES(OAB: 175492/SP)
RECORRIDO	MACROPO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES(OAB: 136270/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR ERIK RAMOS RIBEIRO
- MACROPO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24ffd70 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0012063-66.2022.5.15.0059 ROT

RECORRENTE: ITAMAR ERIK RAMOS RIBEIRO, MACROPO TRANSPORTES LTDA

RECORRIDO: ITAMAR ERIK RAMOS RIBEIRO, MACROPO TRANSPORTES LTDA

- **Id dba8e67**

O reclamado apresentou recurso de revista em 28/11/2023, que foi denegado por decisão de 25/03/2024 (id 4d58a2b).

Intimado dessa decisão, apresentou, novamente, recurso de revista em 11/04/2024 (id dba8e67).

É a síntese.

Indefiro o processamento em face do princípio da unirrecorribilidade.

Intimem-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

João Alberto Alves Machado

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011108-04.2021.5.15.0016

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
AGRAVANTE	SOROCABA REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	LUCIANE CRISTINA DA SILVA(OAB: 182502/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON APARECIDO THEOTONIO
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON APARECIDO THEOTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e24691 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011108-04.2021.5.15.0016

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
AGRAVANTE	SOROCABA REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	LUCIANE CRISTINA DA SILVA(OAB: 182502/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON APARECIDO THEOTONIO
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOROCABA REFRESCOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e24691 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010957-24.2020.5.15.0129

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	PEDRO GUALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
RECORRIDO	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS SA
ADVOGADO	MARIANA ROMIO(OAB: 263559/SP)
ADVOGADO	LETICIA RODRIGUES DA COSTA(OAB: 448415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GUALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43c433b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010460-97.2022.5.15.0142

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUARIBA
ADVOGADO	Ulysses dos Santos Baía(OAB: 160422/SP)
RECORRENTE	MIRELA MARIA MANZOLLI
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUARIBA
ADVOGADO	Ulysses dos Santos Baía(OAB: 160422/SP)
RECORRIDO	MIRELA MARIA MANZOLLI
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUARIBA
- MIRELA MARIA MANZOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f5f884 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010957-24.2020.5.15.0129

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	PEDRO GUALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
RECORRIDO	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS SA
ADVOGADO	MARIANA ROMIO(OAB: 263559/SP)
ADVOGADO	LETICIA RODRIGUES DA COSTA(OAB: 448415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43c433b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010850-42.2022.5.15.0118

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	CHESMO ADRIANO LOPES
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
RECORRENTE	FLAMIN MINERACAO LTDA
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)
RECORRENTE	SERVILIN EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)
RECORRIDO	SERVILIN EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)
RECORRIDO	CHESMO ADRIANO LOPES
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
RECORRIDO	FLAMIN MINERACAO LTDA
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHESMO ADRIANO LOPES
- FLAMIN MINERACAO LTDA
- SERVILIN EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09b6adf proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010460-97.2022.5.15.0142

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUARIBA

ADVOGADO	Ulysses dos Santos Baía(OAB: 160422/SP)
RECORRENTE	MIRELA MARIA MANZOLLI
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUARIBA
ADVOGADO	Ulysses dos Santos Baía(OAB: 160422/SP)
RECORRIDO	MIRELA MARIA MANZOLLI
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUARIBA
- MIRELA MARIA MANZOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f5f884 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RemNecRO-0012070-39.2021.5.15.0012

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	GIOVANNO ZEM VERDI
ADVOGADO	ROBEILTON OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 288417/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CHARQUEADA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CHARQUEADA
RECORRIDO	GIOVANNO ZEM VERDI
ADVOGADO	ROBEILTON OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 288417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNO ZEM VERDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea7cfd1 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0012070-39.2021.5.15.0012 RemNecRO

RECORRENTE: GIOVANNO ZEM VERDI, MUNICIPIO DE CHARQUEADA

RECORRIDO: GIOVANNO ZEM VERDI, MUNICIPIO DE CHARQUEADA

Id 8839a7d: Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

Mantenho a decisão agravada.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Id 68133a0: O reclamado requer a suspensão processual em razão da decisão proferida pelo STF na ADPF n. 1058/DF.

À consideração do Eg. TST.

Campinas, 22/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010850-42.2022.5.15.0118

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	CHESMO ADRIANO LOPES
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
RECORRENTE	FLAMIN MINERACAO LTDA
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)
RECORRENTE	SERVILIN EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)
RECORRIDO	SERVILIN EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)

RECORRIDO	CHESMO ADRIANO LOPES
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
RECORRIDO	FLAMIN MINERACAO LTDA
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHESMO ADRIANO LOPES
- FLAMIN MINERACAO LTDA
- SERVILIN EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09b6adf proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RemNecRO-0012070-39.2021.5.15.0012

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	GIOVANNO ZEM VERDI
ADVOGADO	ROBEILTON OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 288417/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CHARQUEADA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CHARQUEADA
RECORRIDO	GIOVANNO ZEM VERDI
ADVOGADO	ROBEILTON OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 288417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNO ZEM VERDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea7cfd1 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0012070-39.2021.5.15.0012 RemNecRO

RECORRENTE: GIOVANNO ZEM VERDI, MUNICIPIO DE CHARQUEADA

RECORRIDO: GIOVANNO ZEM VERDI, MUNICIPIO DE CHARQUEADA

Id 8839a7d: Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

Mantenho a decisão agravada.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Id 68133a0: O reclamado requer a suspensão processual em razão da decisão proferida pelo STF na ADPF n. 1058/DF.

À consideração do Eg. TST.

Campinas, 22/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010590-57.2022.5.15.0152

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	VANESSA VIANA DA SILVA
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RECORRENTE	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRENTE	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	DIOGENES MADEU(OAB: 128467/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECORRIDO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	VANESSA VIANA DA SILVA
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RECORRIDO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	DIOGENES MADEU(OAB: 128467/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
- VANESSA VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 100435b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010590-57.2022.5.15.0152

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	VANESSA VIANA DA SILVA
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RECORRENTE	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRENTE	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	DIOGENES MADEU(OAB: 128467/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECORRIDO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	VANESSA VIANA DA SILVA
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RECORRIDO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	DIOGENES MADEU(OAB: 128467/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
- VANESSA VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 100435b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010259-90.2021.5.15.0126

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	GUSTAVO NOGUEIRA BARREIRO
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)

ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
RECORRENTE	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO NOGUEIRA BARREIRO
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO NOGUEIRA BARREIRO
- SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8638f7d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010656-26.2022.5.15.0091

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	E. XAVIER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO ANDRADE JUNIOR(OAB: 221204/SP)
ADVOGADO	EDSON FRANCISCATO MORTARI(OAB: 259809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. XAVIER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e96776 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010656-26.2022.5.15.0091 - 2ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): E. XAVIER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.

Advogado(a)(s): GILBERTO ANDRADE JUNIOR (SP - 221204)

EDSON FRANCISCATO MORTARI (SP - 259809)

MARIA ALICE DA SILVA ANDRADE (SP - 315964)

MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA (SP - 141307)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a reclamada interpôs dois Recursos de Revista, sendo que apenas aquele juntado em 19/02/2024 (Id 97652d7) será analisado, em face do princípio da unirrecorribilidade. O de id. 7ab5395 (19/02/2024), por sua vez, está prejudicado para todos os efeitos jurídicos. Ademais, apesar de ter sido protocolado em 2º lugar, o exame desse apelo se justifica, porque o depósito do preparo recursal foi anexado apenas nele, e ambos recursos foram protocolados na mesma data e são cópias idênticas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral Coletivo.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas,

procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0011190-29.2022.5.15.0039

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	FREDERICO COSENTINO DE CAMARGO FERREIRA(OAB: 359047/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	FREDERICO COSENTINO DE CAMARGO FERREIRA(OAB: 359047/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b2e566 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011190-29.2022.5.15.0039 - 9ª Câmara

Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a)(s): FREDERICO COSENTINO DE CAMARGO FERREIRA (SP - 359047)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

O v. acórdão condenou a recorrente ao pagamento dos honorários periciais por constatar que foi ela a sucumbente no objeto da perícia. Ademais, o v. julgado entendeu que o valor dos honorários periciais está em conformidade com o trabalho realizado pelo perito. Assim, uma vez que a fixação dos honorários periciais se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0011301-97.2019.5.15.0045

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
ADVOGADO	DENIS PIZZIGATTI OMETTO(OAB: 67670/SP)
RECORRENTE	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
ADVOGADO	DENIS PIZZIGATTI OMETTO(OAB: 67670/SP)
RECORRIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DA SILVA
- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acb8cc4 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010706-43.2022.5.15.0094

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRENTE	NOEL CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RECORRENTE	MARCOS CONCEICAO SILVA - ME
ADVOGADO	WILLIAM ALBALADEJO LOPES JUNIOR(OAB: 436987/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
RECORRIDO	MARCOS CONCEICAO SILVA - ME
ADVOGADO	WILLIAM ALBALADEJO LOPES JUNIOR(OAB: 436987/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
RECORRIDO	NOEL CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- MARCOS CONCEICAO SILVA - ME
- NOEL CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b37b130 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010706-43.2022.5.15.0094 - 1ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. NOEL CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(a)(s): 1. LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS (SP - 309241)

1. AURELINO RODRIGUES DA SILVA (SP - 279502)

Recorrido(a)(s): 1. MARCOS CONCEICAO SILVA - ME

2. IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Advogado(a)(s): 1. WILLIAM ALBALADEJO LOPES JUNIOR (SP - 436987)

1. RICARDO MARTINS BELMONTE (SP - 254122)

2. ADRIANO JOAO BOLDORI (SP - 290450)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O v. acórdão arbitrou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, considerando os critérios fixados no § 2º do art. 791-A da CLT. Assim, uma vez que a fixação do percentual dos honorários advocatícios, respeitados os limites legais, se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0011190-29.2022.5.15.0039

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	FREDERICO COSENTINO DE CAMARGO FERREIRA(OAB: 359047/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	FREDERICO COSENTINO DE CAMARGO FERREIRA(OAB: 359047/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b2e566 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011190-29.2022.5.15.0039 - 9ª Câmara

Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a)(s): FREDERICO COSENTINO DE CAMARGO FERREIRA (SP - 359047)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.
Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.
O v. acórdão condenou a recorrente ao pagamento dos honorários periciais por constatar que foi ela a sucumbente no objeto da perícia. Ademais, o v. julgado entendeu que o valor dos honorários periciais está em conformidade com o trabalho realizado pelo perito. Assim, uma vez que a fixação dos honorários periciais se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0011683-02.2017.5.15.0097

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
RECORRIDO	SJT FORJARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	DANA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS ALBERTO FURLANETO
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 261652/SP)
ADVOGADO	MONICA PUPO DE CAMPOS FERREIRA CHAVES PINTO(OAB: 278117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIFCO S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7abad0 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-0011683-02.2017.5.15.0097 - 2ª Câmara

Embargante(s): 1. SIFCO S. A.

Advogado(a)(s): 1. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (SP - 72080)

Embargado(a)(s): 1. DOUGLAS ALBERTO FURLANETO

2. SJT FORJARIA LTDA.

3. DANA INDUSTRIAS LTDA

Advogado(a)(s): 1. JOAO PAULO DE ALMEIDA PEREIRA (SP - 261652)

1. MONICA PUPO DE CAMPOS FERREIRA CHAVES PINTO (SP - 278117)

2. FELIPE SCHMIDT ZALAF (SP - 177270)

3. FELIPE SCHMIDT ZALAF (SP - 177270)

O reclamado opõe embargos de declaração em face do despacho de admissibilidade de recurso de revista, alegando omissão, contradição, e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

É a síntese do necessário.

DECISÃO

São cabíveis os embargos de declaração de decisão em juízo de admissibilidade de recurso de revista, na forma do art. 897-A da CLT e, supletivamente, das normas previstas no Código de Processo Civil (art. 9º da IN 39/TST).

Conheço dos embargos declaratórios, porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, contudo, não colhe sorte a medida.

Os embargos de declaração são interponíveis quando na decisão houver omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT), bem como no caso de obscuridade ou erro material (art. 1022 do CPC/2015).

Todavia, esse não é o caso dos autos.

Não há vício a ser sanado. A decisão prolatada apreciou a integralidade das razões recursais, considerados os requisitos legais concernentes à interposição do apelo.

Com efeito, o reclamado pretende a reforma da decisão prolatada, o que é possível desde que aquele se valha do remédio processual que a lei ainda lhe disponibiliza nesta fase processual. A alteração da prestação jurisdicional é incompatível com a via estreita dos embargos de declaração.

Ademais, atente o embargante aos termos do §3º do art. 1º da IN 40/2016, do TST, ou seja, seu é o ônus de interpor agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 12), se entender que a presente decisão não sana o vício apontado.

Diante do exposto, decido conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos, na forma da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mabb

Processo Nº ROT-0011301-97.2019.5.15.0045

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)

ADVOGADO	DENIS PIZZIGATTI OMETTO(OAB: 67670/SP)
RECORRENTE	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
ADVOGADO	DENIS PIZZIGATTI OMETTO(OAB: 67670/SP)
RECORRIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DA SILVA
- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acb8cc4 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010706-43.2022.5.15.0094

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRENTE	NOEL CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RECORRENTE	MARCOS CONCEICAO SILVA - ME
ADVOGADO	WILLIAM ALBALADEJO LOPES JUNIOR(OAB: 436987/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
RECORRIDO	MARCOS CONCEICAO SILVA - ME
ADVOGADO	WILLIAM ALBALADEJO LOPES JUNIOR(OAB: 436987/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
RECORRIDO	NOEL CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- MARCOS CONCEICAO SILVA - ME
- NOEL CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b37b130 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010706-43.2022.5.15.0094 - 1ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. NOEL CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(a)(s): 1. LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS (SP - 309241)

1. AURELINO RODRIGUES DA SILVA (SP - 279502)

Recorrido(a)(s): 1. MARCOS CONCEICAO SILVA - ME

2. IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Advogado(a)(s): 1. WILLIAM ALBALADEJO LOPES JUNIOR (SP - 436987)

1. RICARDO MARTINS BELMONTE (SP - 254122)

2. ADRIANO JOAO BOLDORI (SP - 290450)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O v. acórdão arbitrou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, considerando os critérios fixados no § 2º do art. 791-A da CLT. Assim, uma vez que a fixação do percentual dos honorários advocatícios, respeitados os limites legais, se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0011683-02.2017.5.15.0097

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
RECORRIDO	SJT FORJARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	DANA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS ALBERTO FURLANETO
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 261652/SP)
ADVOGADO	MONICA PUPO DE CAMPOS FERREIRA CHAVES PINTO(OAB: 278117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANA INDUSTRIAS LTDA
- DOUGLAS ALBERTO FURLANETO
- SJT FORJARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7abad0 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-0011683-02.2017.5.15.0097 - 2ª Câmara

Embargante(s): 1. SIFCO S. A.

Advogado(a)(s): 1. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (SP - 72080)

Embargado(a)(s): 1. DOUGLAS ALBERTO FURLANETO

2. SJT FORJARIA LTDA.

3. DANA INDUSTRIAS LTDA

Advogado(a)(s): 1. JOAO PAULO DE ALMEIDA PEREIRA (SP - 261652)

1. MONICA PUPO DE CAMPOS FERREIRA CHAVES PINTO (SP - 278117)

2. FELIPE SCHMIDT ZALAF (SP - 177270)

3. FELIPE SCHMIDT ZALAF (SP - 177270)

O reclamado opõe embargos de declaração em face do despacho de admissibilidade de recurso de revista, alegando omissão, contradição, e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

É a síntese do necessário.

DECISÃO

São cabíveis os embargos de declaração de decisão em juízo de admissibilidade de recurso de revista, na forma do art. 897-A da CLT e, supletivamente, das normas previstas no Código de Processo Civil (art. 9º da IN 39/TST).

Conheço dos embargos declaratórios, porque presentes os

pressupostos de admissibilidade.

No mérito, contudo, não colhe sorte a medida.

Os embargos de declaração são interponíveis quando na decisão houver omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT), bem como no caso de obscuridade ou erro material (art. 1022 do CPC/2015).

Todavia, esse não é o caso dos autos.

Não há vício a ser sanado. A decisão prolatada apreciou a integralidade das razões recursais, considerados os requisitos legais concernentes à interposição do apelo.

Com efeito, o reclamado pretende a reforma da decisão prolatada, o que é possível desde que aquele se valha do remédio processual que a lei ainda lhe disponibiliza nesta fase processual. A alteração da prestação jurisdicional é incompatível com a via estreita dos embargos de declaração.

Ademais, atente o embargante aos termos do §3º do art. 1º da IN 40/2016, do TST, ou seja, seu é o ônus de interpor agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 12), se entender que a presente decisão não sana o vício apontado.

Diante do exposto, decido conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos, na forma da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mabb

Processo Nº ROT-0010757-83.2022.5.15.0052

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	LEANDRO DONIZETE CASSIMIRO
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RECORRENTE	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	VLI MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS(OAB: 96702/MG)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RECORRIDO	VLI MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS(OAB: 96702/MG)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RECORRIDO	LEANDRO DONIZETE CASSIMIRO
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
- LEANDRO DONIZETE CASSIMIRO
- VLI MULTIMODAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a326736 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010757-83.2022.5.15.0052

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	LEANDRO DONIZETE CASSIMIRO
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RECORRENTE	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	VLI MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS(OAB: 96702/MG)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RECORRIDO	VLI MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS(OAB: 96702/MG)

ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RECORRIDO	LEANDRO DONIZETE CASSIMIRO
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
- LEANDRO DONIZETE CASSIMIRO
- VLI MULTIMODAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a326736 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010948-33.2022.5.15.0019

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3162395 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010948-33.2022.5.15.0019 - 7ª Câmara

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO CASA

Recorrido(a)(s): FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): OTAVIO ORSI TUENA (SP - 342339)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

A reclamada alega incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Porém, a matéria não se encontra prequestionada, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST. Cumpre ressaltar que o Eg. TST firmou o entendimento de que nos processos em tramitação na instância extraordinária, mesmo para discussões que envolvam matéria de ordem pública, há necessidade do prequestionamento (ED-RR-72885-78.2008.5.06.0021, 1ª Turma, Relator: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 13/12/2013, ARR-541-32.2010.5.01.0001, 2ª Turma, Relator: Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/09/2019, ARR-195500-53.2009.5.15.0096, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra

Belmonte, DEJT 08/05/2020, ED-RR-1048-05.2010.5.01.0482, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 06/09/2019, RR-782-93.2012.5.05.0463, 5ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/04/2016, RR-177200-91.2006.5.09.0071, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 30/06/2017, Ag-AIRR-1712-31.2010.5.03.0110, 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/08/2018 eAg-AIRR-001982-39.2017.5.02.0007, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 05/12/2022).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.
PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que os planos de cargos e salários da Fundação Casa que não preveem critérios de promoção por mérito e antiguidade, alternadamente, ofende o art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, em redação anterior à Lei nº 13.467/2017, aspecto que autoriza o pagamento das diferenças salariais respectivas.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com o entendimento prevalente e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-10057-25.2012.5.15.0031, 1ª Turma, DEJT-17/06/2016, AIRR-10117-66.2022.5.15.0089, 2ª Turma, DEJT 12/05/2023, RR-1001209-03.2019.5.02.0046, 4ª Turma, DEJT 28/04/2023, RR-1854-42.2015.5.02.0060, 5ª Turma, DEJT 26/05/2023, RR-10618-19.2021.5.15.0133, 6ª Turma, DEJT 12/05/2023, ARR-10381-82.2013.5.15.0062, 7ª Turma, DEJT-19/08/2016, Ag-AIRR-11615-43.2020.5.15.0066, 8ª Turma, DEJT 09/05/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17
A ausência de prequestionamento quanto a tal questão inviabiliza a verificação da alegada afronta ao dispositivo invocados, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0010948-33.2022.5.15.0019

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3162395 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010948-33.2022.5.15.0019 - 7ª Câmara

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO CASA

Recorrido(a)(s): FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): OTAVIO ORSI TUENA (SP - 342339)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

A reclamada alega incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Porém, a matéria não se encontra prequestionada, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST. Cumpre ressaltar que o Eg. TST firmou o entendimento de que nos processos em tramitação na instância extraordinária, mesmo para discussões que envolvam matéria de ordem pública, há necessidade do prequestionamento (ED-RR-72885-78.2008.5.06.0021, 1ª Turma, Relator: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 13/12/2013, ARR-541-32.2010.5.01.0001, 2ª Turma, Relator: Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/09/2019, ARR-195500-53.2009.5.15.0096, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 08/05/2020, ED-RR-1048-05.2010.5.01.0482, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 06/09/2019, RR-782-93.2012.5.05.0463, 5ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/04/2016, RR-177200-91.2006.5.09.0071, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 30/06/2017, Ag-AIRR-1712-31.2010.5.03.0110, 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/08/2018 eAg-AIRR-001982-39.2017.5.02.0007, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 05/12/2022).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que os planos de cargos e salários da Fundação Casa que não preveem critérios de promoção por mérito e antiguidade, alternadamente, ofende o art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, em redação anterior à Lei nº 13.467/2017, aspecto que autoriza o pagamento das diferenças salariais respectivas.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com o entendimento prevalente e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-10057-25.2012.5.15.0031, 1ª Turma, DEJT-17/06/2016, AIRR-10117-66.2022.5.15.0089, 2ª Turma, DEJT 12/05/2023, RR-1001209-03.2019.5.02.0046, 4ª Turma, DEJT 28/04/2023, RR-1854-42.2015.5.02.0060, 5ª Turma, DEJT 26/05/2023, RR-10618-19.2021.5.15.0133, 6ª Turma, DEJT 12/05/2023, ARR-10381-82.2013.5.15.0062, 7ª Turma, DEJT-19/08/2016, Ag-AIRR-11615-43.2020.5.15.0066, 8ª Turma, DEJT 09/05/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17

A ausência de prequestionamento quanto a tal questão inviabiliza a verificação da alegada afronta ao dispositivo invocados, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0010867-66.2021.5.15.0004

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	ANDRE LUIZ DE PAULA MELO
ADVOGADO	MARIANE DE OLIVEIRA CARVALHO GARCIA(OAB: 390544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DE PAULA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd1425f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010867-66.2021.5.15.0004 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): VIACAO COMETA S A

Advogado(a)(s): JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA (SP - 296798)

Recorrido(a)(s): ANDRE LUIZ DE PAULA MELO

Advogado(a)(s): MARIANE DE OLIVEIRA CARVALHO GARCIA (SP

- 390544)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Cumpre ressaltar que nos dias 07 e 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno.
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Feriado em Dobro.
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, e § 8º da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do acórdão recorrido, abordando diversas questões, , sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas objeto do apelo e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas ou diverge dos arestos paradigmas colacionados, mediante cotejo analítico entre o trecho pertinente da decisão recorrida e os paradigmas normativos e jurisprudenciais invocados, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018; Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Tempo de Exposição.
A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.
O v. acórdão, além de ter se fundamentado no conjunto fático-probatório, observou os ditames contidos no dispositivo legal invocado.
Inadmissível, pois, o recurso, haja vista o teor da Súmula 126 do Eg. TST e a ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.
Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.
Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.
Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-ARR-583-77.2015.5.09.0585, 1ª Turma, DEJT-02/12/2022; RR-20474-57.2019.5.04.0141, 2ª Turma, DEJT-17/03/2023; AIRR-89-08.2020.5.06.0009, 3ª Turma, DEJT-19/05/2023; ARR-1031-47.2015.5.20.0002, 4ª Turma, DEJT-26/03/2021; RRAg-1000631-89.2020.5.02.0083, 5ª Turma, DEJT-26/5/2023; RR-53600-09.2009.5.02.0011, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011, 7ª Turma, DEJT-19/05/2023 e Ag-AIRR-237-95.2020.5.07.0007, 8ª Turma, DEJT 24/10/2022.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010867-66.2021.5.15.0004

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	ANDRE LUIZ DE PAULA MELO
ADVOGADO	MARIANE DE OLIVEIRA CARVALHO GARCIA(OAB: 390544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO COMETA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd1425f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010867-66.2021.5.15.0004 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): VIACAO COMETA S A

Advogado(a)(s): JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA (SP - 296798)

Recorrido(a)(s): ANDRE LUIZ DE PAULA MELO

Advogado(a)(s): MARIANE DE OLIVEIRA CARVALHO GARCIA (SP - 390544)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Cumpre ressaltar que nos dias 07 e 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Feriado em Dobro.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, e § 8º da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do acórdão recorrido, abordando diversas questões, , sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas objeto do apelo e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas ou diverge dos arestos paradigmas colacionados, mediante cotejo analítico entre o trecho pertinente da decisão recorrida e os paradigmas normativos e jurisprudenciais invocados, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018; Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Tempo de Exposição.

A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O v. acórdão, além de ter se fundamentado no conjunto fático-probatório, observou os ditames contidos no dispositivo legal invocado.

Inadmissível, pois, o recurso, haja vista o teor da Súmula 126 do Eg. TST e a ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-ARR-583-77.2015.5.09.0585, 1ª Turma, DEJT-02/12/2022; RR-20474-57.2019.5.04.0141, 2ª Turma, DEJT-17/03/2023; AIRR-89-08.2020.5.06.0009, 3ª Turma, DEJT-19/05/2023; ARR-1031-47.2015.5.20.0002, 4ª Turma, DEJT-26/03/2021; RRAg-1000631-89.2020.5.02.0083, 5ª Turma, DEJT-26/5/2023; RR-53600-09.2009.5.02.0011, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011, 7ª Turma, DEJT-19/05/2023 e Ag-AIRR-237-95.2020.5.07.0007, 8ª Turma, DEJT 24/10/2022.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de

valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº RORSum-0011114-51.2021.5.15.0132

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	RODA AZUL COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	GIULIA ZANIN GLORIA(OAB: 473354/SP)
RECORRIDO	IMPERIO SETE COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	GIULIA ZANIN GLORIA(OAB: 473354/SP)
RECORRIDO	ANDERSON FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERNANDES GONCALVES
- IMPERIO SETE COMERCIO DE PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1fc844 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011114-51.2021.5.15.0132 - 7ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. RODA AZUL COBRANCAS LTDA

Advogado(a)(s): 1. LARISSA VASTA DE SOUZA (SP - 378183)

1. GIULIA ZANIN GLORIA (SP - 473354)

Recorrido(a)(s): 1. IMPERIO SETE COMERCIO DE PNEUS LTDA

2. ANDERSON FERNANDES GONCALVES

Advogado(a)(s): 1. LARISSA VASTA DE SOUZA (SP - 378183)

1. GIULIA ZANIN GLORIA (SP - 473354)

2. ROGERIO MAZZA TROISE (SP - 188199)

Deixo de analisar o recurso juntado em 19/02/2024 (Id 09cf6af), por se tratar de mera cópia daquele juntado em 19/02/2024 (Id 8dee7d1).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao

procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº RORSum-0011114-51.2021.5.15.0132

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	RODA AZUL COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	GIULIA ZANIN GLORIA(OAB: 473354/SP)
RECORRIDO	IMPERIO SETE COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	GIULIA ZANIN GLORIA(OAB: 473354/SP)
RECORRIDO	ANDERSON FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODA AZUL COBRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1fc844 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011114-51.2021.5.15.0132 - 7ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. RODA AZUL COBRANCAS LTDA

Advogado(a)(s): 1. LARISSA VASTA DE SOUZA (SP - 378183)

1. GIULIA ZANIN GLORIA (SP - 473354)

Recorrido(a)(s): 1. IMPERIO SETE COMERCIO DE PNEUS LTDA

2. ANDERSON FERNANDES GONCALVES

Advogado(a)(s): 1. LARISSA VASTA DE SOUZA (SP - 378183)

1. GIULIA ZANIN GLORIA (SP - 473354)

2. ROGERIO MAZZA TROISE (SP - 188199)

Deixo de analisar o recurso juntado em 19/02/2024 (Id 09cf6af), por se tratar de mera cópia daquele juntado em 19/02/2024 (Id 8dee7d1).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº AP-0010892-51.2016.5.15.0070

Relator	JOSE CARLOS ABILE
AGRAVANTE	NELSON BRANCALHAO NETO
ADVOGADO	RICARDO SOUZA CALCINI(OAB: 246463/SP)
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVANTE	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE BRANCO DE ALMEIDA(OAB: 234543/SP)
AGRAVANTE	SILVANA BERNARDO BRANCALHAO
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVANTE	HARLEY BRANCALHAO
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVANTE	SIDINEI DE FREITAS
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVANTE	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR
ADVOGADO	RICARDO SOUZA CALCINI(OAB: 246463/SP)
ADVOGADO	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR(OAB: 379127/SP)
AGRAVANTE	CLODUALDO APARECIDO BRANCALHAO
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVANTE	ANA CARULINE BRANCALHAO
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVANTE	ALAIDE APARECIDA MAGNANI BRANCALHAO
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVADO	BRANCALHAO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR(OAB: 379127/SP)
ADVOGADO	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 361113/SP)
AGRAVADO	M. BERNARDO TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	ANGELO FABRICIO THOMAZ(OAB: 303393/SP)
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
ADVOGADO	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 361113/SP)
AGRAVADO	RONALDO APARECIDO MARIA
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
AGRAVADO	HBJ BRANCALHAO BIOMASSA EIRELI - ME
ADVOGADO	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR(OAB: 379127/SP)
AGRAVADO	BRANCALHAO & BRANCALHAO COMERCIO TRANSPORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR(OAB: 379127/SP)
ADVOGADO	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 361113/SP)
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	BRANCALHAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR(OAB: 379127/SP)
ADVOGADO	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 361113/SP)
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVADO	BRANCALHAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME
ADVOGADO	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR(OAB: 379127/SP)
ADVOGADO	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 361113/SP)
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)

AGRAVADO	MAGNANI BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ANGELO FABRICIO THOMAZ(OAB: 303393/SP)
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIDE APARECIDA MAGNANI BRANCALHAO
- ANA CARULINE BRANCALHAO
- CLODUALDO APARECIDO BRANCALHAO
- FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
- HARLEY BRANCALHAO
- HARLEY BRANCALHAO JUNIOR
- NELSON BRANCALHAO NETO
- SIDINEI DE FREITAS
- SILVANA BERNARDO BRANCALHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 866e8dc proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010892-51.2016.5.15.0070 AP

AGRAVANTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, NELSON BRANCALHAO NETO, ALAIDE APARECIDA MAGNANI BRANCALHAO, CLODUALDO APARECIDO BRANCALHAO, ANA CARULINE BRANCALHAO, HARLEY BRANCALHAO JUNIOR, HARLEY BRANCALHAO, SIDINEI DE FREITAS, SILVANA BERNARDO BRANCALHAO

AGRAVADO: RONALDO APARECIDO MARIA, M. BERNARDO TRANSPORTES - ME, BRANCALHAO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, MAGNANI BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME, BRANCALHAO TRANSPORTES LTDA, BRANCALHAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, BRANCALHAO & BRANCALHAO COMERCIO TRANSPORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - ME, UNIÃO FEDERAL (PGF), HBJ BRANCALHAO BIOMASSA EIRELI - ME

Id 815df5e e cd4af6b: O exequente requer a liberação dos valores incontroversos que se encontram depositados. Requer, ainda, a atualização do valor devido pelos executados, pois pretende resolver amigavelmente a questão.

Baixem os autos em diligência ao MM Juízo competente da execução para análise dos requerimentos apresentados.

Após, retornem os autos a este Eg. Tribunal em razão da interposição do agravo de instrumento em recurso de revista.

Intimem-se.

Campinas, 23/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010892-51.2016.5.15.0070

Relator	JOSE CARLOS ABILE
AGRAVANTE	NELSON BRANCALHAO NETO
ADVOGADO	RICARDO SOUZA CALCINI(OAB: 246463/SP)
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVANTE	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE BRANCO DE ALMEIDA(OAB: 234543/SP)
AGRAVANTE	SILVANA BERNARDO BRANCALHAO
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVANTE	HARLEY BRANCALHAO
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVANTE	SIDINEI DE FREITAS
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVANTE	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR
ADVOGADO	RICARDO SOUZA CALCINI(OAB: 246463/SP)
ADVOGADO	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR(OAB: 379127/SP)
AGRAVANTE	CLODUALDO APARECIDO BRANCALHAO
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVANTE	ANA CARULINE BRANCALHAO
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVANTE	ALAIDE APARECIDA MAGNANI BRANCALHAO
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVADO	BRANCALHAO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR(OAB: 379127/SP)
ADVOGADO	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 361113/SP)
AGRAVADO	M. BERNARDO TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	ANGELO FABRICIO THOMAZ(OAB: 303393/SP)
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
ADVOGADO	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 361113/SP)
AGRAVADO	RONALDO APARECIDO MARIA
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)

AGRAVADO	HBJ BRANCALHAO BIOMASSA EIRELI - ME
ADVOGADO	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR(OAB: 379127/SP)
AGRAVADO	BRANCALHAO & BRANCALHAO COMERCIO TRANSPORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR(OAB: 379127/SP)
ADVOGADO	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 361113/SP)
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	BRANCALHAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR(OAB: 379127/SP)
ADVOGADO	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 361113/SP)
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVADO	BRANCALHAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME
ADVOGADO	HARLEY BRANCALHAO JUNIOR(OAB: 379127/SP)
ADVOGADO	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 361113/SP)
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
AGRAVADO	MAGNANI BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ANGELO FABRICIO THOMAZ(OAB: 303393/SP)
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRANCALHAO & BRANCALHAO COMERCIO TRANSPORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - ME
- BRANCALHAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME
- BRANCALHAO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
- BRANCALHAO TRANSPORTES LTDA
- HBJ BRANCALHAO BIOMASSA EIRELI - ME
- M. BERNARDO TRANSPORTES - ME
- MAGNANI BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME
- RONALDO APARECIDO MARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 866e8dc proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010892-51.2016.5.15.0070 AP

AGRAVANTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, NELSON BRANCALHAO NETO, ALAIDE APARECIDA MAGNANI BRANCALHAO, CLODUALDO APARECIDO BRANCALHAO, ANA CARULINE BRANCALHAO, HARLEY BRANCALHAO JUNIOR, HARLEY BRANCALHAO, SIDINEI DE FREITAS, SILVANA BERNARDO BRANCALHAO

AGRAVADO: RONALDO APARECIDO MARIA, M. BERNARDO TRANSPORTES - ME, BRANCALHAO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, MAGNANI BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME, BRANCALHAO TRANSPORTES LTDA, BRANCALHAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, BRANCALHAO & BRANCALHAO COMERCIO TRANSPORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - ME, UNIÃO FEDERAL (PGF), HBJ BRANCALHAO BIOMASSA EIRELI - ME

Id 815df5e e cd4af6b: O exequente requer a liberação dos valores incontroversos que se encontram depositados. Requer, ainda, a atualização do valor devido pelos executados, pois pretende resolver amigavelmente a questão.

Baixem os autos em diligência ao MM Juízo competente da execução para análise dos requerimentos apresentados.

Após, retornem os autos a este Eg. Tribunal em razão da interposição do agravo de instrumento em recurso de revista.

Intimem-se.

Campinas, 23/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011195-47.2022.5.15.0008

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ROGERIO SANTOS CARDOSO PRESTACAO DE SERVICOS - ME
ADVOGADO	BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 231870/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA AVILA TOMAZINI GOMES
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA AVILA TOMAZINI GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 313f831 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011195-47.2022.5.15.0008 - 7ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ROGERIO SANTOS CARDOSO PRESTACAO DE SERVICOS - ME

Advogado(a)(s): BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (SP - 231870)

Recorrido(a)(s): ANA PAULA AVILA TOMAZINI GOMES

Advogado(a)(s): EMERSON FERREIRA DOMINGUES (SP - 154497)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

OBRIGATORIEDADE DE ASSISTENCIAL SINDICAL

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PERCENTUAL

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº AP-0010559-52.2022.5.15.0050

Relator	JOSE ANTONIO DOSUALDO
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	GILDSON DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd62c2c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0010559-52.2022.5.15.0050 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Recorrido(a)(s): GILDSON DE SOUZA

Advogado(a)(s): RICARDO MIGUEL SOBRAL (SP - 301187)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (Id. 366b566).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

DA NÃO OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO

DA LESÃO AO ERÁRIO DIANTE DO EQUÍVOCO EM RELAÇÃO AOS VALORES QUE DEVERÃO SER PAGOS PELA RECORRENTE EQUIPARADA À FAZENDA PÚBLICA

VIOLAÇÃO - PRINCÍPIOS - DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA SUPREMACIA E DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

AFRONTA AO ARTIGO 5º II, XXXV, LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Asseverou o v. acórdão que a executada foi devidamente intimada para que apresentasse seus cálculos de liquidação no prazo de 10 dias sendo que, não se manifestou, razão pela qual o MM. Juízo de origem entendeu que se consumou a preclusão, homologando os cálculos elaborados pelo autor.

Intimada da sentença de liquidação, a executada apresentou embargos à execução.

O MM. Juízo de origem assim se pronunciou:

"Além de não terem sido impugnados detalhadamente pela reclamada no momento oportuno, configurando-se a preclusão temporal, os cálculos confeccionados pelo reclamante estão em completa consonância com o teor do julgado." (fl. 377)

Eis o teor do §2º do art. 879 da CLT:

§ 2o Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. (g.n.)

O dispositivo expressamente prevê que, não havendo manifestação sobre os cálculos de liquidação, ocorrerá a preclusão. Ou seja, em sede de embargos à execução, a executada poderia ter se insurgido, exclusivamente, sobre matérias alheias ao laudo pericial contábil, em relação ao qual teve a oportunidade de manifestar-se, porém deixou escoar in albis o prazo legal que lhe foi concedido.

Assim, operou-se a preclusão quanto às questões de mérito abordadas nos embargos à execução e renovadas no agravo de petição, não havendo ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Diante disso, o v. acórdão rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, por conseguinte, não analisou nenhuma das arguições expendidas no mérito, porquanto preclusa a oportunidade de discussão a respeito dos temas ali invocados, referentes ao excesso de execução, compensações de progressões pagas e correção monetária.

Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº RORSum-0011195-47.2022.5.15.0008

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ROGERIO SANTOS CARDOSO PRESTACAO DE SERVICOS - ME
ADVOGADO	BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 231870/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA AVILA TOMAZINI GOMES
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SANTOS CARDOSO PRESTACAO DE SERVICOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 313f831 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011195-47.2022.5.15.0008 - 7ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ROGERIO SANTOS CARDOSO PRESTACAO DE SERVICOS - ME

Advogado(a)(s): BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (SP - 231870)

Recorrido(a)(s): ANA PAULA AVILA TOMAZINI GOMES

Advogado(a)(s): EMERSON FERREIRA DOMINGUES (SP - 154497)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

OBRIGATORIEDADE DE ASSISTENCIAL SINDICAL

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PERCENTUAL

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº ROT-0011170-56.2021.5.15.0012

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRENTE	FABIOLA DE SOUZA ALVES FRANCESCHI
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	FABIOLA DE SOUZA ALVES FRANCESCHI
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA DE SOUZA ALVES FRANCESCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e11f60a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011170-56.2021.5.15.0012 - 9ª Câmara

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE PIRACICABA

2. FABIOLA DE SOUZA ALVES FRANCESCHI

Advogado(a)(s): 2. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

2. ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

2. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): 1. FABIOLA DE SOUZA ALVES FRANCESCHI

2. MUNICIPIO DE PIRACICABA

Advogado(a)(s): 1. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

1. ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

1. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recurso de: MUNICIPIO DE PIRACICABA

1. Id c693aa4: O município reclamado requer a juntada de comprovante de integração salarial.

Anote-se, considerando, no entanto, que mesmo ultrapassado o óbice da Súmula 08 do Eg. TST, o documento juntado não poderá ser apreciado para alterar as decisões prolatadas, implicando o revolvimento de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 126 do C. TST.

2. O Supremo Tribunal Federal, por meio da decisão liminar do Ministro Gilmar Mendes em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1058, proferida em 05/03/2024, com fundamento no § 3º do art. 5º da Lei nº9.882/1999, determinou a suspensão de todos os processos em curso e dos efeitos de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho que versem sobre "a aplicação da presunção absoluta sufragada pela jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador".

O recurso de revista interposto pela reclamante/ada versa sobre matéria idêntica à questão jurídica acima delineada.

Assim sendo, determina-se a SUSPENSÃO do presente processo até o julgamento da ADPF nº 1058.

Recurso de: FABIOLA DE SOUZA ALVES FRANCESCHI

Como referido no recurso do Município reclamado, o processo deverá ficar suspenso até o julgamento da ADPF nº1058.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/balp

Processo Nº ROT-0011170-56.2021.5.15.0012

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRENTE	FABIOLA DE SOUZA ALVES FRANCESCHI
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	FABIOLA DE SOUZA ALVES FRANCESCHI
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA DE SOUZA ALVES FRANCESCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e11f60a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011170-56.2021.5.15.0012 - 9ª Câmara

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE PIRACICABA

2. FABIOLA DE SOUZA ALVES FRANCESCHI

Advogado(a)(s): 2. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

2. ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

2. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): 1. FABIOLA DE SOUZA ALVES FRANCESCHI

2. MUNICIPIO DE PIRACICABA

Advogado(a)(s): 1. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

1. ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

1. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recurso de: MUNICIPIO DE PIRACICABA

1. Id c693aa4: O município reclamado requer a juntada de comprovante de integração salarial.

Anote-se, considerando, no entanto, que mesmo ultrapassado o óbice da Súmula 08 do Eg. TST, o documento juntado não poderá ser apreciado para alterar as decisões prolatadas, implicando o revolvimento de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 126 do C. TST.

2. O Supremo Tribunal Federal, por meio da decisão liminar do Ministro Gilmar Mendes em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1058, proferida em 05/03/2024, com fundamento no § 3º do art. 5º da Lei nº9.882/1999, determinou a suspensão de todos os processos em curso e dos efeitos de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho que versem sobre "a aplicação da presunção absoluta sufragada pela jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador".
O recurso de revista interposto pela reclamante/ada versa sobre matéria idêntica à questão jurídica acima delineada.
Assim sendo, determina-se a SUSPENSÃO do presente processo até o julgamento da ADPF nº 1058.

Recurso de: FABIOLA DE SOUZA ALVES FRANCESCHI
Como referido no recurso do Município reclamado, o processo deverá ficar suspenso até o julgamento da ADPF nº1058.

Publique-se e intimem-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/balp

Processo Nº ROT-0012748-50.2022.5.15.0002

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADO	ELCIO BATISTA(OAB: 128353/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADO	ELCIO BATISTA(OAB: 128353/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIZ CARLOS SANTANA
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b74d82 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0012748-50.2022.5.15.0002 - 11ª Câmara
Tramitação Preferencial
Recorrente(s): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS SANTANA

Advogado(a)(s): ELCIO BATISTA (SP - 128353)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
Quanto à questão relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO
PERCENTUAL
No que se refere a tais questões, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos apontados.
Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896

da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO AUTOR

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:

"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da

lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de

constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

JUROS

A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque dos dispositivos apontados e dos citados verbetes, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0012748-50.2022.5.15.0002

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADO	ELCIO BATISTA(OAB: 128353/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADO	ELCIO BATISTA(OAB: 128353/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS SANTANA
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b74d82 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012748-50.2022.5.15.0002 - 11ª Câmara

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS SANTANA

Advogado(a)(s): ELCIO BATISTA (SP - 128353)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Quanto à questão relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

PERCENTUAL

No que se refere a tais questões, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos apontados.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO AUTOR

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que

presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:

"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de

2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

JUROS

A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque dos dispositivos apontados e dos citados verbetes, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0012094-27.2022.5.15.0111

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	SILVIA DE FATIMA SACONI COUTINHO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	SILVIA DE FATIMA SACONI COUTINHO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- SILVIA DE FATIMA SACONI COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16921a6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012094-27.2022.5.15.0111 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SILVIA DE FATIMA SACONI COUTINHO

2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): 1. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (SP - 276822)

2. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (SP - 246376)

2. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2. SILVIA DE FATIMA SACONI COUTINHO

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (SP - 246376)

1. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

2. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (SP - 276822)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: SILVIA DE FATIMA SACONI COUTINHO

Vislumbro no Recurso de Revista o tema da atualização monetária e juros dos débitos trabalhistas.

Este Vice-Presidente Judicial observa e está atento ao decidido pelo E. STF na matéria em questão (ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021), em seu momento atual.

Dito isso, tenho que não é caso de aplicação do art. 1030, II do CPC, dados os limites expressos na legislação processual e sob pena de avançar sobre a competência do C. TST.

Prossigo com a análise da admissibilidade do recurso de revista.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.

TUTELA INIBITÓRIA

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos

autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil / Sistema Remuneratório e Benefícios / Adicional por Tempo de Serviço.
BASE DE CÁLCULO / VP-GRAT SEM/ ADIC TEMPO SERVIÇO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INCORPORADO SEM FUNCEF
Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Com relação à aludida matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.
SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE / BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA
No que se refere à matéria em destaque, a ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação da alegadas divergência jurisprudencial e afronta a dispositivos constitucionais e legais, estando preclusa a questão (Súmula 297 do Eg. TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.
O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:
"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).
6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).
7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.
8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:
(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de

mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;
(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.
9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."
Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).
Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.
Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

DIREITO CIVIL / Obrigações / Inadimplemento / Perdas e Danos.
DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR / DOS JUROS COMPENSATÓRIOS
ART. 404, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL
ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 E ADI 6.021
No que se refere à matéria em destaque, a ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação das alegadas divergência jurisprudencial e afronta a dispositivos constitucionais e legais, estando preclusa a questão (Súmula 297 do Eg. TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa

consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil / Sistema Remuneratório e Benefícios / Adicional por Tempo de Serviço.
BASE DE CÁLCULO / ADICIONAL INCORPORAÇÃO
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº ROT-0011299-09.2022.5.15.0115

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	FABIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANELISE PASSOS ALVES(OAB: 188328/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ALVES SOBRINHO(OAB: 79995/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIO ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a834c8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011299-09.2022.5.15.0115 - 4ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Recorrido(a)(s): FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ANELISE PASSOS ALVES (SP - 188328)
ANTONIO ALVES SOBRINHO (SP - 79995)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso. Ciência do v. acórdão em 15/02/2024.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.
TEMA 1143/STF
No que se refere à alegada incompetência desta justiça especializada, a ausência de prequestionamento inviabiliza o recurso, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST). Ademais, cumpre ressaltar que o Eg. TST firmou o entendimento de que nos processos em tramitação na instância extraordinária, mesmo para discussões que envolvam matéria de ordem pública, há necessidade do prequestionamento (ED-RR-72885-78.2008.5.06.0021, 1ª Turma, Relator: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 13/12/2013, ARR-541-32.2010.5.01.0001, 2ª Turma, Relator: Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/09/2019, ARR-195500-53.2009.5.15.0096, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 08/05/2020, ED-RR-1048-05.2010.5.01.0482, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 06/09/2019, RR-782-93.2012.5.05.0463, 5ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/04/2016, RR-177200-91.2006.5.09.0071, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda,

DEJT 30/06/2017, Ag-AIRR-1712-31.2010.5.03.0110, 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/08/2018 eAg-AIRR-001982-39.2017.5.02.0007, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 05/12/2022.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.
Com relação à aludida matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa ao dispositivo legal invocado.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Orçamento / Criação de Dotação Orçamentária. Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários.
DO PCCS/2013
O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que os planos de cargos e salários da Fundação Casa que não preveem critérios de promoção por mérito e antiguidade, alternadamente, ofende o art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, em redação anterior à Lei nº 13.467/2017, aspecto que autoriza o pagamento das diferenças salariais respectivas.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com o entendimento prevalente e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-10057-25.2012.5.15.0031, 1ª Turma, DEJT-17/06/2016, AIRR-10117-66.2022.5.15.0089, 2ª Turma, DEJT 12/05/2023, RR-1001209-03.2019.5.02.0046, 4ª Turma, DEJT 28/04/2023, RR-1854-42.2015.5.02.0060, 5ª Turma, DEJT 26/05/2023, RR-10618-19.2021.5.15.0133, 6ª Turma, DEJT 12/05/2023, ARR-10381-82.2013.5.15.0062, 7ª Turma, DEJT-19/08/2016, Ag-AIRR-11615-43.2020.5.15.0066, 8ª Turma, DEJT 09/05/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS / PERÍODO A PARTIR DA REFORMA TRABALHISTA / LEI 13.467/2017
Constou do v. acórdão:
"Por fim, no que tange à aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017 que, dando nova redação ao art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, facultou ao empregador a escolha de apenas um dos critérios (antiguidade ou merecimento), para fins de promoção ou progressão do empregado, cabe pontuar que, na hipótese dos autos, como a Reclamada se obrigou, por norma interna (PCCS 2013), a cumprir os critérios de antiguidade e merecimento, subsiste a condenação, mesmo posteriormente ao advento da Lei nº 13.467/2017."
No tocante ao tema em destaque, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
No que se refere ao índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, na presente condenação imposta à reclamada, Fazenda Pública, o v. acórdão recorrido concluiu:
"Observe-se, portanto, para a Fazenda Pública, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de acordo com o art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 e a OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, bem como o art. 3º da EC 113/2021, a partir de sua vigência."
Quanto a presente matéria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que em seu item "5" restou assim ementada:
"5. Confere-se interpretação conforme a Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810)".

Cumpre salientar que a tese fixada pelo E. STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810) foi a seguinte:
"O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada

a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina".

E, por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios opostos no RE nº 870.947, foi rejeitado o pedido de modulação dos efeitos da referida decisão, de forma a preservar a eficácia retroativa da declaração de inconstitucionalidade, ao fundamento de que "prolongar a incidência da TR como critério de correção monetária para o período entre 2009 e 2015 é incongruente com o assentado pela CORTE no julgamento de mérito deste RE 870.947 e das ADIs 4357 e 4425, pois virtualmente esvazia o efeito prático desses pronunciamentos para um universo expressivo de destinatários da norma".
Sobreveio, então, no dia 8 de dezembro de 2021, a Emenda Constitucional nº 113, vigente a partir de 9/12/2021, que alterou toda a sistemática de atualização dos débitos da Fazenda Pública não só em relação ao regime de precatórios, mas também quanto às condenações impostas à fazenda pública de qualquer natureza e em qualquer fase processual, determinando a aplicação tão somente da SELIC, nos seguintes termos:
"Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente".

Desse contexto, o Eg. TST firmou entendimento de que se aplica o IPCA-E como índice de correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública, até 8/12/2021, nos termos do entendimento fixado nas ADIs 4.357 e 4.425 e da tese estabelecida no Tema 810 de repercussão geral, e, a partir de 9/12/2021, aplica-se a taxa SELIC, com fundamento no art. 3º da EC 113/2021. Em relação aos juros de mora, firmou o entendimento de que incidem os critérios definidos na OJ-TP/OE-7 (índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009), porém apenas até a vigência da mencionada EC 113/2021, que prevê expressamente que a aplicação única da taxa SELIC engloba a atualização monetária e os juros moratórios (RR-1284-24.2012.5.05.0013, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 12/12/2022, RR-67-29.2021.5.14.0061, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 19/12/2022, Ag-RR-1000006-69.2020.5.02.0434, 3ª Turma, Relator: Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/02/2023, ED-RR-10675-39.2017.5.15.0113, 4ª Turma, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 02/12/2022, Ag-RRAg-2672-94.2011.5.09.0009, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022, RR-1411-87.2011.5.04.0024, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 05/08/2022, RR-323-74.2012.5.04.0025, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 25/11/2022, RR-835-39.2011.5.04.0010, 8ª Turma, Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 19/12/2022 e E-ED-RR-139100-45.2007.5.04.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 28/10/2022).
Por fim, cumpre ressaltar que o Eg. STF consignou, nos julgamentos da Reclamação 48.135 AGR/SP (DJe 27/08/2021) e dos embargos de declaração na Reclamação 51.121 ED/PR (DJe 07/03/2022), que os juros de mora e a correção monetária possuem natureza de ordem pública, motivo pelo qual seus parâmetros podem ser modificados sem que configure "reformatio in pejus" ou preclusão, excetuados os casos em que tenha ocorrido coisa julgada quanto ao tema.
Logo, quanto à correção monetária, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso de revista por possível violação ao art. 879, §7º, da CLT, segundo a interpretação vinculante do Eg. STF para o preceito.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS.
O v. julgado não se manifestou a respeito da matéria em destaque, sendo certo que a ora recorrente não cuidou de opor embargos de declaração para sanar a omissão, o que inviabiliza o apelo, com fundamento na Súmula 297 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
Recebo parcialmente o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.
Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº ROT-0012094-27.2022.5.15.0111

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	SILVIA DE FATIMA SACONI COUTINHO

ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	SILVIA DE FATIMA SACONI COUTINHO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- SILVIA DE FATIMA SACONI COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16921a6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012094-27.2022.5.15.0111 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SILVIA DE FATIMA SACONI COUTINHO

2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): 1. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (SP - 276822)

2. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (SP - 246376)

2. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2. SILVIA DE FATIMA SACONI COUTINHO

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (SP - 246376)

1. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

2. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (SP - 276822)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: SILVIA DE FATIMA SACONI COUTINHO

Vislumbro no Recurso de Revista o tema da atualização monetária e juros dos débitos trabalhistas.

Este Vice-Presidente Judicial observa e está atento ao decidido pelo E. STF na matéria em questão (ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021), em seu momento atual.

Dito isso, tenho que não é caso de aplicação do art. 1030, II do CPC, dados os limites expressos na legislação processual e sob pena de avançar sobre a competência do C. TST.

Prossigo com a análise da admissibilidade do recurso de revista.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.

TUTELA INIBITÓRIA

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil / Sistema Remuneratório e Benefícios / Adicional por Tempo de Serviço.

BASE DE CÁLCULO / VP-GRAT SEM/ ADIC TEMPO SERVIÇO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INCORPORADO SEM FUNCEF

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Com relação à aludida matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE / BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA
No que se refere à matéria em destaque, a ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação da alegadas divergência jurisprudencial e afronta a dispositivos constitucionais e legais, estando preclusa a questão (Súmula 297 do Eg. TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.
O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:
"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).
6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).
7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.
8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:
(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;
(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.
9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."
Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve

ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).
Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.
Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

DIREITO CIVIL / Obrigações / Inadimplemento / Perdas e Danos.
DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR / DOS JUROS COMPENSATÓRIOS
ART. 404, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL
ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 E ADI 6.021
No que se refere à matéria em destaque, a ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação das alegadas divergência jurisprudencial e afronta a dispositivos constitucionais e legais, estando preclusa a questão (Súmula 297 do Eg. TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil / Sistema Remuneratório e Benefícios / Adicional por Tempo de Serviço.
BASE DE CÁLCULO / ADICIONAL INCORPORAÇÃO
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº AP-0010034-19.2022.5.15.0067

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7f6b25 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011722-13.2020.5.15.0026

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
RECORRENTE	SHIRLEY DE LIMA MACHADO
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
RECORRIDO	SHIRLEY DE LIMA MACHADO
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY DE LIMA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0034253 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011722-13.2020.5.15.0026 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Recorrido(a)(s): SHIRLEY DE LIMA MACHADO

Advogado(a)(s): MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA (SP - 388710)

MARIANGELA SILVEIRA (SP - 278112)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 15/02/2024.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Desconfiguração de Justa Causa.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao

reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010903-24.2019.5.15.0087

Relator	MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
RECORRENTE	RAIZEN S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECORRENTE	MARILIA DE ABREU ARCHANGELO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRIDO	RAIZEN S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECORRIDO	MARILIA DE ABREU ARCHANGELO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA DE ABREU ARCHANGELO
- RAIZEN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ee605 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011722-13.2020.5.15.0026

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
RECORRENTE	SHIRLEY DE LIMA MACHADO
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
RECORRIDO	SHIRLEY DE LIMA MACHADO
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY DE LIMA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0034253 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011722-13.2020.5.15.0026 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Recorrido(a)(s): SHIRLEY DE LIMA MACHADO

Advogado(a)(s): MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA (SP - 388710)

MARIANGELA SILVEIRA (SP - 278112)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 15/02/2024.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Desconfiguração de Justa Causa.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010903-24.2019.5.15.0087

Relator	MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
RECORRENTE	RAIZEN S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECORRENTE	MARILIA DE ABREU ARCHANGELO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRIDO	RAIZEN S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECORRIDO	MARILIA DE ABREU ARCHANGELO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA DE ABREU ARCHANGELO
- RAIZEN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ee605 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011794-39.2021.5.15.0131

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	RUMON TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRE PEDROSO(OAB: 182876/SP)
RECORRENTE	CESAR WILLIAM DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CESAR WILLIAM DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	RUMON TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRE PEDROSO(OAB: 182876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR WILLIAM DA SILVA SANTOS
- RUMON TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 153499c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011794-39.2021.5.15.0131 - 11ª Câmara

Recorrente(s): CESAR WILLIAM DA SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): RUMON TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Advogado(a)(s): OLESSANDRA ANDRE PEDROSO (SP - 182876)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras.
ACORDO DE COMPENSAÇÃO
BANCO DE HORAS
CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17
O v. julgado afirmou que:
"A reclamada juntou aos autos cartões de ponto com registros variáveis de horários, que revelam jornada contratual das 7h30 às 17h30, com 1h12 de intervalo, de segunda a sexta-feira, compensando-se o sábado, bem como a existência de banco de horas, pelo que cabia ao reclamante, que impugnou referidos controles, desconstituir sua validade, ônus do qual não se desincumbiu.
Aliás, os cartões de ponto registram horário de saída até mais elastecido do que o indicado na inicial (20h00), como no dia 21/05/2020, término da jornada às 22:06 (fl. 91); dia 02/07/2020 às 23:27; dias 16 e 17/07/2020 às 20:37 e 21:22, respectivamente (fl. 93); dia 28/08/2020 às 22:30 (fl. 94).
Além disso, há registro de folgas, saídas antecipadas e dias compensados, cabendo destacar que, nos termos do parágrafo único do art. 59-B da CLT, vigente quando do início do pacto laboral, a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.
Quanto ao apontamento de diferenças de horas extras, o autor indicou, em réplica, o dia 01/11/2019, com crédito de 1:02, quando deveria ter sido creditado 1:12 (fl. 201).
De fato, constata-se que no dia 01/11/2019 o reclamante trabalhou das 7h20 às 18h32, com 1h12 de intervalo (fl. 85), o que perfaz 1h12 extras, considerando a jornada diária de 8h48. Todavia, a reclamada computou apenas 1:02 como crédito no banco de horas, pelo que são devidas diferenças de horas extras.
As inconsistências no banco de horas, apontadas pela reclamada, com créditos lançados em dia de saída antecipada (v.g. 06/11/2019) ou lançamento de minutos a maior no campo crédito, não podem ser invocadas em benefício da empregadora, porquanto não é possível averiguar se, de fato, "concedia mais créditos que efetivamente o Reclamante tinha direito".
Outrossim, a r. sentença determinou que, no cálculo das horas extras, deverão ser consideradas, também, as horas efetivamente compensadas, não havendo prejuízo para a reclamada.
O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.
Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.
Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).
Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".
Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento

de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011191-95.2022.5.15.0109

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LUCIANA CAMARA FERREIRA XAVIER
ADVOGADO	ADONAI ARTAL OTERO(OAB: 294995/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CAMARA FERREIRA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56f35d7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011191-95.2022.5.15.0109 - 7ª Câmara

Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA

Recorrido(a)(s): LUCIANA CAMARA FERREIRA XAVIER

Advogado(a)(s): ADONAI ARTAL OTERO (SP - 294995)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - REQUISITOS FORMAIS - ENQUADRAMENTO COMO PROFESSOR

Afirmou o v. acórdão: "Verifica-se que a reclamante juntou diploma de pedagogia nos autos (fl. 14), cumprindo com o determinado em Lei e pelo edital. Assim, entendo que se encontram preenchidos os requisitos previstos no artigo 61, caput, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

Ademais, o C. TST firmou entendimento de que a falta dos requisitos formais previstos no art. 317 da CLT não impede o enquadramento profissional de agente de desenvolvimento infantil como professor, quando comprovado o efetivo exercício de atividades típicas de docência.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está

em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-515-18.2013.5.04.0010, 1ª Turma, DEJT 28/10/2016; RR-2627-22.2011.5.12.0037, 2ª Turma, DEJT 01/12/2017; ARR-10877-70.2016.5.15.0074, 3ª Turma, DEJT 27/09/2019; RR-1003-19.2012.5.12.0031, 4ª Turma, DEJT 10/06/2016; RR-92300-89.2013.5.17.0013, 6ª Turma, DEJT 23/02/2018; Ag-RR-843-10.2014.5.17.0152, 7ª Turma, DEJT 14/12/2018; ARR-10614-48.2016.5.03.0114, 8ª Turma, DEJT 13/04/2018; Ag-E-RR-92300-89.2013.5.17.0013, SBDI-1, DEJT 03/08/2018).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0011794-39.2021.5.15.0131

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	RUMON TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRE PEDROSO(OAB: 182876/SP)
RECORRENTE	CESAR WILLIAM DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CESAR WILLIAM DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	RUMON TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRE PEDROSO(OAB: 182876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR WILLIAM DA SILVA SANTOS
- RUMON TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 153499c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011794-39.2021.5.15.0131 - 11ª Câmara

Recorrente(s): CESAR WILLIAM DA SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): RUMON TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Advogado(a)(s): OLESSANDRA ANDRE PEDROSO (SP - 182876)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

BANCO DE HORAS

CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17

O v. julgado afirmou que:

"A reclamada juntou aos autos cartões de ponto com registros variáveis de horários, que revelam jornada contratual das 7h30 às 17h30, com 1h12 de intervalo, de segunda a sexta-feira, compensando-se o sábado, bem como a existência de banco de horas, pelo que cabia ao reclamante, que impugnou referidos controles, desconstituir sua validade, ônus do qual não se desincumbiu.

Aliás, os cartões de ponto registram horário de saída até mais elastecido do que o indicado na inicial (20h00), como no dia 21/05/2020, término da jornada às 22:06 (fl. 91); dia 02/07/2020 às 23:27; dias 16 e 17/07/2020 às 20:37 e 21:22, respectivamente (fl. 93); dia 28/08/2020 às 22:30 (fl. 94).

Além disso, há registro de folgas, saídas antecipadas e dias compensados, cabendo destacar que, nos termos do parágrafo único do art. 59-B da CLT, vigente quando do início do pacto laboral, a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Quanto ao apontamento de diferenças de horas extras, o autor indicou, em réplica, o dia 01/11/2019, com crédito de 1:02, quando deveria ter sido creditado 1:12 (fl. 201).

De fato, constata-se que no dia 01/11/2019 o reclamante trabalhou das 7h20 às 18h32, com 1h12 de intervalo (fl. 85), o que perfaz

1h12 extras, considerando a jornada diária de 8h48. Todavia, a reclamada computou apenas 1:02 como crédito no banco de horas, pelo que são devidas diferenças de horas extras.

As inconsistências no banco de horas, apontadas pela reclamada, com créditos lançados em dia de saída antecipada (v.g. 06/11/2019) ou lançamento de minutos a maior no campo crédito, não podem ser invocadas em benefício da empregadora, porquanto não é possível averiguar se, de fato, "concedia mais créditos que efetivamente o Reclamante tinha direito".

Outrossim, a r. sentença determinou que, no cálculo das horas extras, deverão ser consideradas, também, as horas efetivamente compensadas, não havendo prejuízo para a reclamada.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011454-05.2020.5.15.0140

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	ADRIANO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RECORRENTE	ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BIZARRO(OAB: 149368/SP)
ADVOGADO	KARIN CRISTINA STRINGUETO(OAB: 143892/SP)
RECORRIDO	ADRIANO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)

RECORRIDO	ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BIZARRO(OAB: 149368/SP)
ADVOGADO	KARIN CRISTINA STRINGUETO(OAB: 143892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MARCELO DA SILVA
- ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31b7587 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011454-05.2020.5.15.0140

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	ADRIANO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RECORRENTE	ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BIZARRO(OAB: 149368/SP)
ADVOGADO	KARIN CRISTINA STRINGUETO(OAB: 143892/SP)
RECORRIDO	ADRIANO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RECORRIDO	ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BIZARRO(OAB: 149368/SP)
ADVOGADO	KARIN CRISTINA STRINGUETO(OAB: 143892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MARCELO DA SILVA
- ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31b7587 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011441-29.2018.5.15.0058

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	ODAIR JOSE MONTEIRO
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 385835/SP)
ADVOGADO	FRANCINE FREITAS TEIXEIRA(OAB: 290590/SP)
ADVOGADO	TELMO GILCIANO GREPE(OAB: 282255/SP)
ADVOGADO	KELVEN MIGUEL GEMBRE(OAB: 390286/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLE MAYARA GUIMARAES(OAB: 362198/SP)
ADVOGADO	LARISSA MARIM DA COSTA(OAB: 397986/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	ODAIR JOSE MONTEIRO
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 385835/SP)
ADVOGADO	FRANCINE FREITAS TEIXEIRA(OAB: 290590/SP)
ADVOGADO	TELMO GILCIANO GREPE(OAB: 282255/SP)
ADVOGADO	KELVEN MIGUEL GEMBRE(OAB: 390286/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLE MAYARA GUIMARAES(OAB: 362198/SP)
ADVOGADO	LARISSA MARIM DA COSTA(OAB: 397986/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE MONTEIRO
- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21974b0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011441-29.2018.5.15.0058 - 8ª Câmara

Recorrente(s): 1. ODAIR JOSE MONTEIRO
2. RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Advogado(a)(s): 1. RICARDO RIBEIRO DA SILVA (SP - 385835)
1. FRANCINE FREITAS TEIXEIRA (SP - 290590)
1. TELMO GILCIANO GREPE (SP - 282255)
1. KELVEN MIGUEL GEMBRE (SP - 390286)
1. GRAZIELLE MAYARA GUIMARAES (SP - 362198)
1. LARISSA MARIM DA COSTA (SP - 397986)
1. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL (SP - 300339)
2. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s): 1. RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
2. ODAIR JOSE MONTEIRO

Advogado(a)(s): 1. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)
2. RICARDO RIBEIRO DA SILVA (SP - 385835)
2. FRANCINE FREITAS TEIXEIRA (SP - 290590)
2. TELMO GILCIANO GREPE (SP - 282255)
2. KELVEN MIGUEL GEMBRE (SP - 390286)
2. GRAZIELLE MAYARA GUIMARAES (SP - 362198)
2. LARISSA MARIM DA COSTA (SP - 397986)
2. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL (SP - 300339)

Recurso de: ODAIR JOSE MONTEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Quanto ao intervalo intrajornada após 11/11/2017, o v. acórdão limitou o pagamento apenas ao período suprimido, a título indenizatório, tendo em vista a alteração promovida pela Lei 13.467/2017 no art. 71, §4º, da CLT.
O reclamante pretende a ampliação da condenação, pois a contratação ocorreu antes da vigência da Lei 13.467/2017.
Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Duração do Trabalho / Horas in Itinere / Supressão / Limitação por Norma Coletiva.
O v. acórdão NÃO acolheu o pedido de diferenças de horas "in itinere", por entender que é VÁLIDA cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, firmada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (11.11.17), que limita o pagamento do tempo de percurso.No que se refere ao tema em destaque, o Eg. TST firmou entendimento de que é válida norma coletiva que fixa previamente a quantidade de horas "in itinere" a serem pagas, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho consagrado no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, desde que a quantidade de horas fixadas no ajuste guarde razoabilidade e proporcionalidade com o tempo efetivamente gasto com o transporte. Ficou estabelecido, como razoável, o tempo que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do tempo efetivamente despendido no deslocamento (RR-961-36.2011.5.18.0128, 1ª Turma, DEJT-28/09/18, ARR-1522-65.2010.5.15.0100, 2ª Turma, DEJT 13/11/2020, RR-2973-11.2011.5.15.0062, 3ª Turma, DEJT-06/09/18, RR-130-76.2013.5.24.0022, 4ª Turma, DEJT-20/04/18, RR-10133-23.2014.5.15.0017, 5ª Turma, DEJT-25/05/18, RR-75100-67.2009.5.09.0325, 6ª, DEJT- 07/12/18, RR-1234-78.2012.5.18.0128, 7ª Turma, DEJT-26/05/17, ARR-1104-06.2015.5.09.0073, 8ª Turma, DEJT 16/05/2022).
Some-se a isso o teor da Tese Prevalecente 01 do TRT 15, ao fixar que:
"HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO DO TEMPO. NORMA COLETIVA. É válida a cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho que fixa a quantidade de horas in itinere, desde que o tempo prefixado não seja inferior a 50% do tempo real de percurso, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2016, de 25 de julho de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 27/07/2016, pág. 02; D.E.J.T de 28/07/2016, pág. 01; D.E.J.T de 29/07/2016, págs. 02).
No entanto, esse entendimento, construído pacificamente pelo Eg. TST à luz da legislação então vigente, RESTA SUPERADO com a

tese vinculante fixada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no ARE 1.121.633/GO, em sessão do dia 02/06/2022 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 13/06/2022), no sentido de que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis", a qual passa a considerar válida a norma coletiva que suprime, inclusive, o próprio direito as horas "in itinere", uma vez que deixou de exigir a previsão de contrapartida na norma coletiva. A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1046), sem qualquer modulação temporal fixada por aquele Sodalício.

Por fim, cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 13/06/2022.

Assim, sendo, nego seguimento ao presente recurso de revista, porque ausente quaisquer das hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.

BASE DE CÁLCULO

DA NORMA COLETIVA FIRMADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.13.467/2017 (11.11./2017)

Verificou o v. julgado:

"O reclamante, em demonstrativo de fl. 461, demonstrou que o valor dos prêmios não era considerado no cálculo do adicional noturno e das horas in itinere.

Logo, as diferenças seriam devidas.

Todavia, em relação às horas in itinere¸ como bem apontou a sentença, a norma coletiva fixou a base de cálculo como sendo o "salário hora nominal estabelecido" (vide cláusula 20ª do ACT 2017/2018 à fl. 414).

Sendo assim, diante da prevalência da negociação coletiva decidida pelo STF no julgamento do tema 1046, tratando-se de matéria que não viola direito absolutamente indisponível, não é possível alterar a base de cálculo coletivamente negociada.

Logo, devidas as diferenças apenas em relação ao adicional noturno."

Assim, o v. acórdão NÃO acolheu o pedido de diferenças das horas "in itinere", por entender que é VÁLIDA norma coletiva, firmada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (11.11.17), que estabelece o salário normativo como base de cálculo das horas "in itinere".

No que se refere ao tema em destaque, o C. TST firmou entendimento de que é inválida a norma coletiva que estabelece o salário normativo como base de cálculo das horas "in itinere", porquanto as horas de percurso possuem a mesma natureza das horas extras, devendo ser calculadas como tal (Ag-ED-AIRR-11185-83.2013.5.18.0121, 1ª Turma, Relator: Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 10/05/2019, RR-11353-25.2017.5.18.0128, 2ª Turma, Relatora: Delaide Miranda Arantes, DEJT 16/11/2018, RR-612-78.2018.5.12.0023, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/11/2020, RR-10080-97.2019.5.15.0039, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021, RR-133-50.2012.5.15.0011, 6ª Turma, Relator: Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 05/04/2019, AIRR-2104-52.2014.5.18.0129, 7ª Turma, Relator: Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 10/11/2017, AIRR-10641-11.2014.5.15.0100, 8ª Turma, Relatora:Dora Maria da Costa, DEJT 09/08/2019, Ag-E-RR-1366-25.2011.5.15.0106, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 15/11/2018).

Some-se a isso o teor da Súmula 74 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:

"HORAS IN ITINERE, ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. É inválida a fixação por norma coletiva de base de cálculo inferior àquela que é utilizada para o cálculo das horas extras". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2016, de 5 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 5/10/2016, págs. 02-03; D.E.J.T. de 6/10/2016, págs. 02-03; no D.E.J.T. de 7/10/2016, págs. 02-03).

No entanto, esse entendimento, construído pacificamente pelo Eg. TST à luz da legislação então vigente, RESTA SUPERADO com a tese vinculante fixada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no ARE 1.121.633/GO, em sessão do dia 02/06/2022 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 13/06/2022), no sentido de que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis", a qual passa a considerar válida a norma coletiva que suprime, inclusive, o próprio direito as horas "in itinere", uma vez que deixou de exigir a previsão de contrapartida na norma coletiva. A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto,

passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1046), sem qualquer modulação temporal fixada por aquele Sodalício.

Por fim, cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 13/06/2022.

Assim, sendo, nego seguimento ao presente recurso de revista, porque ausente quaisquer das hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

Quanto ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a citar dispositivos constitucionais e legais, bem como verbetes da súmula e/ou orientação jurisprudencial do C. TST que reputou violados ou contrariados, sem demonstrar analiticamente, de forma fundamentada, como a v. decisão impugnada com eles conflita.

Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. O aresto colacionado é inadequado ao confronto, por não preencher os requisitos da do art. 896, § 8º, da CLT e da Súmula 337, I e IV, do C. TST.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Recurso de: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0010860-26.2020.5.15.0096

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRENTE	ADRIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER JUNDIAI SHOPPING
ADVOGADO	FERNANDO MORELLI ALVARENGA(OAB: 86424/RJ)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	ADRIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA
- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f01142e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010860-26.2020.5.15.0096 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ADRIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA

2. VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)

2. CLEBER MAGNOLER (SP - 181462)

Recorrido(a)(s): 1. VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

2. SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER JUNDIAI SHOPPING

3. ADRIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. CLEBER MAGNOLER (SP - 181462)

2. FERNANDO MORELLI ALVARENGA (RJ - 86424)

3. EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)

Recurso de: ADRIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 23/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Constou do v. acórdão:

"No entanto, esse não é o entendimento que prevalece na composição atual desta C. Câmara, uma vez que para os demais votantes a prestação de horas extras não descaracteriza a aplicação da norma coletiva, salvo disciplina específica na própria norma, na leitura do tema 1046 do STF.

Assim, com ressalva de entendimento deste relator, acolhe-se o apelo patronal excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos deferidos pela origem."

Quanto a esta matéria, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que a prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime especial de jornada de trabalho 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), ainda que autorizado por meio de norma coletiva, devendo ser remuneradas, como extras, as horas laboradas após a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, acrescidas do adicional de 50%, inclusive no período posterior ao início de vigência da Lei nº 13.467/2017. Inaplicáveis a Súmula 85, IV, e o art. 59-B, parágrafo único, da CLT (incluído pel Lei nº 13.467/2017), ao caso, por não se tratar o referido regime de um sistema de compensação de jornada propriamente dito, mas sim de um regime especial de trabalho de caráter excepcional (RRAg-372-64.2020.5.06.0192, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 17/02/202, Ag-AIRR-708-21.2019.5.06.0413, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 07/05/2021, RR-1000761-18.2018.5.02.0708, 6ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 20/09/2019, RR-1144-59.2015.5.02.0080, 7ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023 e RRAg-10195-12.2020.5.03.0171, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 24/10/2022).

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 7º, XIII, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Recurso de: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 23/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale Transporte.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0011441-29.2018.5.15.0058

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	ODAIR JOSE MONTEIRO
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 385835/SP)
ADVOGADO	FRANCINE FREITAS TEIXEIRA(OAB: 290590/SP)
ADVOGADO	TELMO GILCIANO GREPE(OAB: 282255/SP)
ADVOGADO	KELVEN MIGUEL GEMBRE(OAB: 390286/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLE MAYARA GUIMARAES(OAB: 362198/SP)
ADVOGADO	LARISSA MARIM DA COSTA(OAB: 397986/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	ODAIR JOSE MONTEIRO
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 385835/SP)
ADVOGADO	FRANCINE FREITAS TEIXEIRA(OAB: 290590/SP)
ADVOGADO	TELMO GILCIANO GREPE(OAB: 282255/SP)
ADVOGADO	KELVEN MIGUEL GEMBRE(OAB: 390286/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLE MAYARA GUIMARAES(OAB: 362198/SP)
ADVOGADO	LARISSA MARIM DA COSTA(OAB: 397986/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE MONTEIRO
- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21974b0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011441-29.2018.5.15.0058 - 8ª Câmara

Recorrente(s): 1. ODAIR JOSE MONTEIRO

2. RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Advogado(a)(s): 1. RICARDO RIBEIRO DA SILVA (SP - 385835)

1. FRANCINE FREITAS TEIXEIRA (SP - 290590)

1. TELMO GILCIANO GREPE (SP - 282255)

1. KELVEN MIGUEL GEMBRE (SP - 390286)

1. GRAZIELLE MAYARA GUIMARAES (SP - 362198)

1. LARISSA MARIM DA COSTA (SP - 397986)
1. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL (SP - 300339)
2. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s): 1. RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
2. ODAIR JOSE MONTEIRO

Advogado(a)(s): 1. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)
2. RICARDO RIBEIRO DA SILVA (SP - 385835)
2. FRANCINE FREITAS TEIXEIRA (SP - 290590)
2. TELMO GILCIANO GREPE (SP - 282255)
2. KELVEN MIGUEL GEMBRE (SP - 390286)
2. GRAZIELLE MAYARA GUIMARAES (SP - 362198)
2. LARISSA MARIM DA COSTA (SP - 397986)
2. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL (SP - 300339)

Recurso de: ODAIR JOSE MONTEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Quanto ao intervalo intrajornada após 11/11/2017, o v. acórdão limitou o pagamento apenas ao período suprimido, a título indenizatório, tendo em vista a alteração promovida pela Lei 13.467/2017 no art. 71, §4º, da CLT.
O reclamante pretende a ampliação da condenação, pois a contratação ocorreu antes da vigência da Lei 13.467/2017.
Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Duração do Trabalho / Horas in Itinere / Supressão / Limitação por Norma Coletiva.
O v. acórdão NÃO acolheu o pedido de diferenças de horas "in itinere", por entender que é VÁLIDA cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, firmada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (11.11.17), que limita o pagamento do tempo de percurso.No que se refere ao tema em destaque, o Eg. TST firmou entendimento de que é válida norma coletiva que fixa previamente a quantidade de horas "in itinere" a serem pagas, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho consagrado no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, desde que a quantidade de horas fixadas no ajuste guarde razoabilidade e proporcionalidade com o tempo efetivamente gasto com o transporte. Ficou estabelecido, como razoável, o tempo que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do tempo efetivamente despendido no deslocamento (RR-961-36.2011.5.18.0128, 1ª Turma, DEJT-28/09/18, ARR-1522-65.2010.5.15.0100, 2ª Turma, DEJT 13/11/2020, RR-2973-11.2011.5.15.0062, 3ª Turma, DEJT-06/09/18, RR-130-76.2013.5.24.0022, 4ª Turma, DEJT-20/04/18, RR-10133-23.2014.5.15.0017, 5ª Turma, DEJT-25/05/18, RR-75100-67.2009.5.09.0325, 6ª, DEJT- 07/12/18, RR-1234-78.2012.5.18.0128, 7ª Turma, DEJT-26/05/17, ARR-1104-06.2015.5.09.0073, 8ª Turma, DEJT 16/05/2022).
Some-se a isso o teor da Tese Prevalecente 01 do TRT 15, ao fixar que:
"HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO DO TEMPO. NORMA COLETIVA. É válida a cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho que fixa a quantidade de horas in itinere, desde que o tempo prefixado não seja inferior a 50% do tempo real de percurso, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2016, de 25 de julho de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 27/07/2016, pág. 02; D.E.J.T de 28/07/2016, pág. 01; D.E.J.T de 29/07/2016, págs. 02).
No entanto, esse entendimento, construído pacificamente pelo Eg. TST à luz da legislação então vigente, RESTA SUPERADO com a tese vinculante fixada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no ARE 1.121.633/GO, em sessão do dia 02/06/2022 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 13/06/2022), no sentido de que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis", a qual passa a considerar válida a norma coletiva que suprime, inclusive, o próprio direito as horas "in itinere", uma vez que deixou de exigir a previsão de contrapartida na norma coletiva. A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1046), sem qualquer modulação temporal fixada por aquele Sodalício.
Por fim, cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF),

na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 13/06/2022.
Assim, sendo, nego seguimento ao presente recurso de revista, porque ausente quaisquer das hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.
BASE DE CÁLCULO
DA NORMA COLETIVA FIRMADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.13.467/2017 (11.11./2017)
Verificou o v. julgado:
"O reclamante, em demonstrativo de fl. 461, demonstrou que o valor dos prêmios não era considerado no cálculo do adicional noturno e das horas in itinere.
Logo, as diferenças seriam devidas.
Todavia, em relação às horas in itinere¸ como bem apontou a sentença, a norma coletiva fixou a base de cálculo como sendo o "salário hora nominal estabelecido" (vide cláusula 20ª do ACT 2017/2018 à fl. 414).
Sendo assim, diante da prevalência da negociação coletiva decidida pelo STF no julgamento do tema 1046, tratando-se de matéria que não viola direito absolutamente indisponível, não é possível alterar a base de cálculo coletivamente negociada.
Logo, devidas as diferenças apenas em relação ao adicional noturno."
Assim, o v. acórdão NÃO acolheu o pedido de diferenças das horas "in itinere", por entender que é VÁLIDA norma coletiva, firmada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (11.11.17), que estabelece o salário normativo como base de cálculo das horas "in itinere".
No que se refere ao tema em destaque, o C. TST firmou entendimento de que é inválida a norma coletiva que estabelece o salário normativo como base de cálculo das horas "in itinere", porquanto as horas de percurso possuem a mesma natureza das horas extras, devendo ser calculadas como tal (Ag-ED-AIRR-11185-83.2013.5.18.0121, 1ª Turma, Relator: Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 10/05/2019, RR-11353-25.2017.5.18.0128, 2ª Turma, Relatora: Delaide Miranda Arantes, DEJT 16/11/2018, RR-612-78.2018.5.12.0023, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/11/2020, RR-10080-97.2019.5.15.0039, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021, RR-133-50.2012.5.15.0011, 6ª Turma, Relator: Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 05/04/2019, AIRR-2104-52.2014.5.18.0129, 7ª Turma, Relator: Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 10/11/2017, AIRR-10641-11.2014.5.15.0100, 8ª Turma, Relatora:Dora Maria da Costa, DEJT 09/08/2019, Ag-E-RR-1366-25.2011.5.15.0106, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 15/11/2018).
Some-se a isso o teor da Súmula 74 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:
"HORAS IN ITINERE, ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. É inválida a fixação por norma coletiva de base de cálculo inferior àquela que é utilizada para o cálculo das horas extras". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2016, de 5 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 5/10/2016, págs. 02-03; D.E.J.T. de 6/10/2016, págs. 02-03; no D.E.J.T. de 7/10/2016, págs. 02-03).
No entanto, esse entendimento, construído pacificamente pelo Eg. TST à luz da legislação então vigente, RESTA SUPERADO com a tese vinculante fixada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no ARE 1.121.633/GO, em sessão do dia 02/06/2022 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 13/06/2022), no sentido de que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis", a qual passa a considerar válida a norma coletiva que suprime, inclusive, o próprio direito as horas "in itinere", uma vez que deixou de exigir a previsão de contrapartida na norma coletiva. A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1046), sem qualquer modulação temporal fixada por aquele Sodalício.
Por fim, cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 13/06/2022.
Assim, sendo, nego seguimento ao presente recurso de revista, porque ausente quaisquer das hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.
Quanto ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a citar dispositivos constitucionais e legais, bem como verbetes da súmula e/ou orientação jurisprudencial do C. TST que reputou violados ou contrariados,

sem demonstrar analiticamente, de forma fundamentada, como a v. decisão impugnada com eles conflita.

Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. O aresto colacionado é inadequado ao confronto, por não preencher os requisitos da do art. 896, § 8º, da CLT e da Súmula 337, I e IV, do C. TST.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Recurso de: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0010860-26.2020.5.15.0096

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRENTE	ADRIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER JUNDIAI SHOPPING
ADVOGADO	FERNANDO MORELLI ALVARENGA(OAB: 86424/RJ)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	ADRIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA
- SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER JUNDIAI SHOPPING
- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f01142e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010860-26.2020.5.15.0096 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ADRIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA

2. VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)
2. CLEBER MAGNOLER (SP - 181462)

Recorrido(a)(s): 1. VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
2. SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER JUNDIAI SHOPPING
3. ADRIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. CLEBER MAGNOLER (SP - 181462)
2. FERNANDO MORELLI ALVARENGA (RJ - 86424)
3. EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)

Recurso de: ADRIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 23/02/2024.
Regular a representação processual.
Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Constou do v. acórdão:
"No entanto, esse não é o entendimento que prevalece na composição atual desta C. Câmara, uma vez que para os demais votantes a prestação de horas extras não descaracteriza a aplicação da norma coletiva, salvo disciplina específica na própria norma, na leitura do tema 1046 do STF.
Assim, com ressalva de entendimento deste relator, acolhe-se o apelo patronal excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos deferidos pela origem."
Quanto a esta matéria, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que a prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime especial de jornada de trabalho 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), ainda que autorizado por meio de norma coletiva, devendo ser remuneradas, como extras, as horas laboradas após a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, acrescidas do adicional de 50%, inclusive no período posterior ao início de vigência da Lei nº 13.467/2017. Inaplicáveis a Súmula 85, IV, e o art. 59-B, parágrafo único, da CLT (incluído pel Lei nº 13.467/2017), ao caso, por não se tratar o referido regime de um sistema de compensação de jornada propriamente dito, mas sim de um regime especial de trabalho de caráter excepcional (RRAg-372-64.2020.5.06.0192, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 17/02/202, Ag-AIRR-708-21.2019.5.06.0413, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 07/05/2021, RR-1000761-18.2018.5.02.0708, 6ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 20/09/2019, RR-1144-59.2015.5.02.0080, 7ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023 e RRAg-10195-12.2020.5.03.0171, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 24/10/2022).
Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 7º, XIII, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Recurso de: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 23/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale Transporte.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT.
Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.
Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª

Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0011287-75.2021.5.15.0132

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	CICERO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
RECORRIDO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
RECORRIDO	ENGELMIG ELETRICA LTDA
ADVOGADO	BRUNA SCARPELLI REIS CRUZ(OAB: 140302/MG)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
- ENGELMIG ELETRICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 550ce0e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011287-75.2021.5.15.0132

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	CICERO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
RECORRIDO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
RECORRIDO	ENGELMIG ELETRICA LTDA
ADVOGADO	BRUNA SCARPELLI REIS CRUZ(OAB: 140302/MG)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JOSE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 550ce0e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010056-10.2021.5.15.0036

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	RAIZEN PARAGUACU LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	ANDRE LUIZ MAURO
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RECORRIDO	RAIZEN PARAGUACU LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	ANDRE LUIZ MAURO
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ MAURO
- RAIZEN PARAGUACU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3c5586 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011144-88.2021.5.15.0099

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	TALIA BARBOSA LOURENCO
ADVOGADO	DANIELE GRECCHI MARQUES(OAB: 293010/SP)
RECORRIDO	REPLASMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR(OAB: 108205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALIA BARBOSA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ad1a04 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011144-88.2021.5.15.0099 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TALIA BARBOSA LOURENCO

Advogado(a)(s): DANIELE GRECCHI MARQUES (SP - 293010)

Recorrido(a)(s): REPLASMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Advogado(a)(s): ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR (SP - 108205)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 26/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA

A v. decisão é resultado da apreciação das provas (aplicação da Súmula 126 do C. TST), as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº ROT-0010056-10.2021.5.15.0036

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	RAIZEN PARAGUACU LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	ANDRE LUIZ MAURO
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RECORRIDO	RAIZEN PARAGUACU LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	ANDRE LUIZ MAURO
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ MAURO
- RAIZEN PARAGUACU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3c5586 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012068-54.2022.5.15.0038

Relator	FABIO GRASSELLI
RECORRENTE	ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	DANILO BROLEZE(OAB: 275659/SP)
RECORRIDO	CELSO NOGUEIRA LANCHONETE - ME
ADVOGADO	LUCIANA DE TOLEDO LEME(OAB: 226168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe4b937 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012068-54.2022.5.15.0038 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA

Advogado(a)(s): DANILO BROLEZE (SP - 275659)

Recorrido(a)(s): CELSO NOGUEIRA LANCHONETE - ME

Advogado(a)(s): LUCIANA DE TOLEDO LEME (SP - 226168)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 16/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0011515-56.2022.5.15.0151

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	GILDEONE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME
- GILDEONE DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c8c2f7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011515-56.2022.5.15.0151 - 7ª Câmara

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): 1. GILDEONE DA SILVA ARAUJO

2. GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME

Advogado(a)(s): 1. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

2. FELIPE CELULARE MARANGONI (SP - 198748)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2ª reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011144-88.2021.5.15.0099

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	TALIA BARBOSA LOURENCO
ADVOGADO	DANIELE GRECCHI MARQUES(OAB: 293010/SP)
RECORRIDO	REPLASMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR(OAB: 108205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REPLASMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ad1a04 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011144-88.2021.5.15.0099 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TALIA BARBOSA LOURENCO

Advogado(a)(s): DANIELE GRECCHI MARQUES (SP - 293010)

Recorrido(a)(s): REPLASMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Advogado(a)(s): ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR (SP - 108205)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 26/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA

A v. decisão é resultado da apreciação das provas (aplicação da Súmula 126 do C. TST), as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não

viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº ROT-0012068-54.2022.5.15.0038

Relator	FABIO GRASSELLI
RECORRENTE	ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	DANILO BROLEZE(OAB: 275659/SP)
RECORRIDO	CELSO NOGUEIRA LANCHONETE - ME
ADVOGADO	LUCIANA DE TOLEDO LEME(OAB: 226168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO NOGUEIRA LANCHONETE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe4b937 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012068-54.2022.5.15.0038 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA

Advogado(a)(s): DANILO BROLEZE (SP - 275659)

Recorrido(a)(s): CELSO NOGUEIRA LANCHONETE - ME

Advogado(a)(s): LUCIANA DE TOLEDO LEME (SP - 226168)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 16/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0011494-74.2022.5.15.0153

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
RECORRENTE	MARIA EDUARDA DE SOUSA
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO PEREIRA LIMA CHIODI(OAB: 318814/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
RECORRIDO	MARIA EDUARDA DE SOUSA
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05b1138 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011494-74.2022.5.15.0153

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
RECORRENTE	MARIA EDUARDA DE SOUSA
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO PEREIRA LIMA CHIODI(OAB: 318814/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
RECORRIDO	MARIA EDUARDA DE SOUSA
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
- MARIA EDUARDA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05b1138 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011719-69.2021.5.15.0108

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRENTE	FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
RECORRIDO	SINDICATO EMPR. E TRAB. EMPRESAS DE CONSERV. E ASSIST.
ADVOGADO	NATHALIE FERRAZ ROSARIO(OAB: 402997/SP)
RECORRIDO	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSIST. TECNICA DE ELETRODOM. , ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP
ADVOGADO	KARLA LEANDRA FOFFA RESENDE(OAB: 208784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
- MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90e980d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011719-69.2021.5.15.0108 - 8ª Câmara

Recorrente(s): 1. MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): 1. SERGIO GONINI BENICIO (SP - 195470)

1. SERGIO GONINI BENÍCIO (SP - 195470)

Recorrido(a)(s): 1. FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP

2. SINDICATO EMPR. E TRAB. EMPRESAS DE CONSERV. E ASSIST.

3. SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSIST. TECNICA DE ELETRODOM. , ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP

Advogado(a)(s): 1. TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA (SP - 331156)
2. NATHALIE FERRAZ ROSARIO (SP - 402997)
3. KARLA LEANDRA FOFFA RESENDE (SP - 208784)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No tocante a tal questão, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos invocados.

Ademais, no tocante à alegada divergência jurisprudencial, limitou-se a transcrever o único aresto apto a cotejo (processo 1607-37.2014.5.09.0663), deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre ele e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT, pois lhe compete fazer a necessária articulação das razões, no sentido da chamada dialeticidade, não bastando a mera transcrição de decisões que supostamente embasariam o recurso, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011719-69.2021.5.15.0108

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRENTE	FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
RECORRIDO	SINDICATO EMPR. E TRAB. EMPRESAS DE CONSERV. E ASSIST.
ADVOGADO	NATHALIE FERRAZ ROSARIO(OAB: 402997/SP)
RECORRIDO	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSIST. TECNICA DE ELETRODOM. , ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP
ADVOGADO	KARLA LEANDRA FOFFA RESENDE(OAB: 208784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
- MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSIST. TECNICA DE ELETRODOM. , ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP
- SINDICATO EMPR. E TRAB. EMPRESAS DE CONSERV. E ASSIST.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90e980d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011719-69.2021.5.15.0108 - 8ª Câmara

Recorrente(s): 1. MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): 1. SERGIO GONINI BENICIO (SP - 195470)

1. SERGIO GONINI BENÍCIO (SP - 195470)

Recorrido(a)(s): 1. FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP

2. SINDICATO EMPR. E TRAB. EMPRESAS DE CONSERV. E ASSIST.

3. SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSIST. TECNICA DE ELETRODOM. , ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP

Advogado(a)(s): 1. TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA (SP - 331156)

2. NATHALIE FERRAZ ROSARIO (SP - 402997)

3. KARLA LEANDRA FOFFA RESENDE (SP - 208784)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No tocante a tal questão, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos invocados.

Ademais, no tocante à alegada divergência jurisprudencial, limitou-se a transcrever o único aresto apto a cotejo (processo 1607-37.2014.5.09.0663), deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre ele e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT, pois lhe compete fazer a necessária articulação das razões, no sentido da chamada dialeticidade, não bastando a mera transcrição de decisões que supostamente embasariam o recurso, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0010467-29.2022.5.15.0065

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
ADVOGADO	RAIANI MINATEL(OAB: 356528/SP)
ADVOGADO	LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES(OAB: 129959/SP)
RECORRENTE	EVANILDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
ADVOGADO	RAIANI MINATEL(OAB: 356528/SP)
ADVOGADO	LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES(OAB: 129959/SP)
RECORRIDO	EVANILDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACUCAREIRA QUATA S/A
- EVANILDO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feaa314 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010467-29.2022.5.15.0065

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
ADVOGADO	RAIANI MINATEL(OAB: 356528/SP)
ADVOGADO	LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES(OAB: 129959/SP)
RECORRENTE	EVANILDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
ADVOGADO	RAIANI MINATEL(OAB: 356528/SP)
ADVOGADO	LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES(OAB: 129959/SP)
RECORRIDO	EVANILDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACUCAREIRA QUATA S/A
- EVANILDO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feaa314 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010144-55.2022.5.15.0087

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
RECORRENTE	CARLOS HENRIQUE DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA VAL(OAB: 345170/SP)
RECORRIDO	SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DINIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2ae784 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CARLOS HENRIQUE DINIZ DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:CARLOS HENRIQUE DINIZ DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/12/2023 - Id de57f4d; recurso apresentado em 01/02/2024 - Id c6b40ef).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Prejudicada a análise da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que deixou a parte recorrente de apontar afronta aos dispositivos constitucional e legais aptos a ensejá-la (Súmula 459 do C. TST).

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso
(balp)

Processo Nº ROT-0010144-55.2022.5.15.0087

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
RECORRENTE	CARLOS HENRIQUE DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA VAL(OAB: 345170/SP)
RECORRIDO	SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2ae784 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CARLOS HENRIQUE DINIZ DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:CARLOS HENRIQUE DINIZ DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/12/2023 - Id de57f4d; recurso apresentado em 01/02/2024 - Id c6b40ef).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Prejudicada a análise da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que deixou a parte recorrente de apontar afronta aos dispositivos constitucional e legais aptos a ensejá-la (Súmula 459 do C. TST).

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso
(balp)

Processo Nº ROT-0011691-68.2021.5.15.0022

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	LUCIVAN CORREIA LOPES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	FABIO DE SOUZA DE PAULA(OAB: 98673/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVAN CORREIA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f2bc78 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011691-68.2021.5.15.0022 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): LUCIVAN CORREIA LOPES

Advogado(a)(s): MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (SP - 292445)

Recorrido(a)(s): VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO LTDA

Advogado(a)(s): FABIO DE SOUZA DE PAULA (MG - 98673)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Compensação em Atividade Insalubre.

O v. acórdão julgou improcedente o pleito, sob o fundamento de que a insalubridade somente foi reconhecida em Juízo.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 60 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0011691-68.2021.5.15.0022

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	LUCIVAN CORREIA LOPES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	FABIO DE SOUZA DE PAULA(OAB: 98673/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f2bc78 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011691-68.2021.5.15.0022 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): LUCIVAN CORREIA LOPES

Advogado(a)(s): MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (SP - 292445)

Recorrido(a)(s): VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO LTDA

Advogado(a)(s): FABIO DE SOUZA DE PAULA (MG - 98673)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Compensação em Atividade Insalubre.

O v. acórdão julgou improcedente o pleito, sob o fundamento de que a insalubridade somente foi reconhecida em Juízo.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 60 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010185-56.2023.5.15.0032

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	JESIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESIEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ca3e34 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010150-42.2023.5.15.0050

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	ADEMIR EUGENIO
ADVOGADO	THIAGO SERGIO DE OLIVEIRA COLUCCI(OAB: 378700/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dad0769 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010583-78.2022.5.15.0083

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	LUCIANA CRISTINA ALVES BARCELOS BOTELHO
ADVOGADO	RAMIREZ MELO NOGUEIRA(OAB: 318141/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 333015/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CRISTINA ALVES BARCELOS BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f312ace proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011957-89.2022.5.15.0064

Relator	JOSE ANTONIO DOSUALDO
RECORRENTE	FABIO VAGNER CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO VAGNER CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5377e4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011957-89.2022.5.15.0064 - 9ª Câmara

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Recorrido(a)(s): FABIO VAGNER CARDOSO DA SILVA

Advogado(a)(s): JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS (SP - 426371)

VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ (SP - 126171)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

TEMA 1143/STF

No que se refere à alegada incompetência desta justiça especializada, a ausência de prequestionamento inviabiliza o recurso, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST). Ademais, cumpre ressaltar que o Eg. TST firmou o entendimento de que nos processos em tramitação na instância extraordinária, mesmo para discussões que envolvam matéria de ordem pública, há necessidade do prequestionamento (ED-RR-72885-78.2008.5.06.0021, 1ª Turma, Relator: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 13/12/2013, ARR-541-32.2010.5.01.0001, 2ª Turma, Relator: Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/09/2019, ARR-195500-53.2009.5.15.0096, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 08/05/2020, ED-RR-1048-05.2010.5.01.0482, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 06/09/2019, RR-782-93.2012.5.05.0463, 5ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/04/2016, RR-177200-91.2006.5.09.0071, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 30/06/2017, Ag-AIRR-1712-31.2010.5.03.0110, 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/08/2018 eAg-AIRR-001982-39.2017.5.02.0007, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 05/12/2022.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento / Hora Noturna Reduzida.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0010080-25.2023.5.15.0050

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	SANDOVAL DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDOVAL DE SOUZA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b72b6c2 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010623-69.2022.5.15.0080

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	SILVIA ALVES DE AMORIN CUSTODIO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	SILVIA ALVES DE AMORIN CUSTODIO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- SILVIA ALVES DE AMORIN CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e342a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010623-69.2022.5.15.0080

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	SILVIA ALVES DE AMORIN CUSTODIO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	SILVIA ALVES DE AMORIN CUSTODIO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- SILVIA ALVES DE AMORIN CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e342a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010252-13.2021.5.15.0122

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	FLAVIA DINIZ SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	APARECIDA DE FARIA CALADO 22360154885
ADVOGADO	ELAINE DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 386852/SP)
RECORRIDO	ANGELO MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA 24987071827
ADVOGADO	MARIANA GARCIA VINGE(OAB: 376171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA 24987071827
- APARECIDA DE FARIA CALADO 22360154885

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b123dc proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010252-13.2021.5.15.0122 ROT

RECORRENTE: FLAVIA DINIZ SOUZA

RECORRIDO: ANGELO MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA 24987071827, APARECIDA DE FARIA CALADO 22360154885

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010252-13.2021.5.15.0122

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	FLAVIA DINIZ SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	APARECIDA DE FARIA CALADO 22360154885
ADVOGADO	ELAINE DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 386852/SP)
RECORRIDO	ANGELO MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA 24987071827
ADVOGADO	MARIANA GARCIA VINGE(OAB: 376171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DINIZ SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b123dc proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010252-13.2021.5.15.0122 ROT

RECORRENTE: FLAVIA DINIZ SOUZA

RECORRIDO: ANGELO MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA 24987071827, APARECIDA DE FARIA CALADO 22360154885

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0012113-09.2022.5.15.0022

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	JOAO CARLOS DA SILVA 31169323871
ADVOGADO	WEBER JOSE RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 195621/SP)
RECORRIDO	LUCAS HENRIQUE AGUIAR
ADVOGADO	EDGARD JOSE FINAZZI FILHO(OAB: 435291/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO DE MOURA BAHE(OAB: 379887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DA SILVA 31169323871

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6f247e proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. LUCAS HENRIQUE AGUIAR

Recorrido(a)(s): 1. JOAO CARLOS DA SILVA 31169323871

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:LUCAS HENRIQUE AGUIAR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/10/2023 - Id a0d8314; recurso apresentado em 26/10/2023 - Id 57a3320). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento da tese jurídica objeto do apelo não satisfaz o requisito do aludido dispositivo legal.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-

0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR -914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº RORSum-0012113-09.2022.5.15.0022

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	JOAO CARLOS DA SILVA 31169323871
ADVOGADO	WEBER JOSE RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 195621/SP)
RECORRIDO	LUCAS HENRIQUE AGUIAR
ADVOGADO	EDGARD JOSE FINAZZI FILHO(OAB: 435291/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO DE MOURA BAHE(OAB: 379887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HENRIQUE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6f247e proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. LUCAS HENRIQUE AGUIAR

Recorrido(a)(s): 1. JOAO CARLOS DA SILVA 31169323871

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:LUCAS HENRIQUE AGUIAR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/10/2023 - Id a0d8314; recurso apresentado em 26/10/2023 - Id 57a3320). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento da tese jurídica objeto do apelo não satisfaz o requisito do aludido dispositivo legal.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR -914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010872-22.2022.5.15.0144

Relator	JOSE ANTONIO DOSUALDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS
RECORRENTE	ADRIANE BISSOLI CAMARGO
ADVOGADO	JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO(OAB: 285415/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA(OAB: 233723/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS
RECORRIDO	ADRIANE BISSOLI CAMARGO
ADVOGADO	JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO(OAB: 285415/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA(OAB: 233723/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE BISSOLI CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7fbeb4 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010872-22.2022.5.15.0144

Relator	JOSE ANTONIO DOSUALDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS
RECORRENTE	ADRIANE BISSOLI CAMARGO
ADVOGADO	JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO(OAB: 285415/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA(OAB: 233723/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS
RECORRIDO	ADRIANE BISSOLI CAMARGO
ADVOGADO	JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO(OAB: 285415/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA(OAB: 233723/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE BISSOLI CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7fbeb4 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010239-02.2022.5.15.0050

Relator	HELIO GRASSELLI
RECORRENTE	MEDRAL FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	HENRIQUE RODRIGUES RUEDEL
ADVOGADO	PAULA TAMIE CHIYODA(OAB: 288390/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA VERGINASSI(OAB: 190564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDRAL FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73d3094 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010239-02.2022.5.15.0050 - 2ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MEDRAL FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

Advogado(a)(s): ANA PAULA FERNANDES (SP - 203606)

RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)

Recorrido(a)(s): HENRIQUE RODRIGUES RUEDEL

Advogado(a)(s): PAULA TAMIE CHIYODA (SP - 288390)

ALESSANDRA CRISTINA VERGINASSI (SP - 190564)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0010239-02.2022.5.15.0050

Relator	HELIO GRASSELLI
RECORRENTE	MEDRAL FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	HENRIQUE RODRIGUES RUEDEL
ADVOGADO	PAULA TAMIE CHIYODA(OAB: 288390/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA VERGINASSI(OAB: 190564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE RODRIGUES RUEDEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73d3094 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010239-02.2022.5.15.0050 - 2ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MEDRAL FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

Advogado(a)(s): ANA PAULA FERNANDES (SP - 203606)

RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)

Recorrido(a)(s): HENRIQUE RODRIGUES RUEDEL

Advogado(a)(s): PAULA TAMIE CHIYODA (SP - 288390)

ALESSANDRA CRISTINA VERGINASSI (SP - 190564)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0010350-65.2022.5.15.0153

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ALEXANDRE JONATHAN PINTO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b50ca0 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010350-65.2022.5.15.0153

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ALEXANDRE JONATHAN PINTO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JONATHAN PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b50ca0 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011182-02.2021.5.15.0067

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	EVANIR BALBINO

ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECORRIDO	M. D. DELIVERY TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ADELIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 148250/SP)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	NOVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECORRIDO	NOVALOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
RECORRIDO	DISTRI-BOX SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANIR BALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10f182a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011182-02.2021.5.15.0067

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	EVANIR BALBINO
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECORRIDO	M. D. DELIVERY TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ADELIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 148250/SP)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	NOVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECORRIDO	NOVALOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
RECORRIDO	DISTRI-BOX SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- M. D. DELIVERY TRANSPORTES EIRELI
- NATURA COSMETICOS S/A
- SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10f182a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011204-67.2021.5.15.0097

Relator	ANTONIA SANT ANA
RECORRENTE	GENY APARECIDA FERREIRA COIMBRA ZAMANA
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	THAIS MELLO CARDOSO(OAB: 159484/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
RECORRIDO	COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	REGINALDO DOS SANTOS(OAB: 74494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 743a7b0 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011204-67.2021.5.15.0097

Relator	ANTONIA SANT ANA
RECORRENTE	GENY APARECIDA FERREIRA COIMBRA ZAMANA
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	THAIS MELLO CARDOSO(OAB: 159484/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
RECORRIDO	COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	REGINALDO DOS SANTOS(OAB: 74494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENY APARECIDA FERREIRA COIMBRA ZAMANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 743a7b0 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011558-63.2022.5.15.0063

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRENTE	MARIO CESAR SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
RECORRIDO	MARIO CESAR SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO CESAR SOUZA DE CASTRO
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4435272 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010228-70.2023.5.15.0071

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DENISE IZIDORO FRANCISCO
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DA SILVA(OAB: 470138/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE IZIDORO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08c7f63 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011558-63.2022.5.15.0063

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRENTE	MARIO CESAR SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
RECORRIDO	MARIO CESAR SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO CESAR SOUZA DE CASTRO
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4435272 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010549-97.2023.5.15.0106

Relator	JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE	JOSELAINE ORLANDINI
ADVOGADO	FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS(OAB: 221980/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PANHOCA(OAB: 220920/SP)
RECORRIDO	LBR SPORTS LEGGINGBR MODA FITNESS LTDA
ADVOGADO	BRUNA MASCI RAGONEZI(OAB: 386079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELAINE ORLANDINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ecb56f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010549-97.2023.5.15.0106 - 1ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): JOSELAINE ORLANDINI

Advogado(a)(s): FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS (SP - 221980)

JULIO CESAR PANHOCA (SP - 220920)

Recorrido(a)(s): LBR SPORTS LEGGINGBR MODA FITNESS LTDA

Advogado(a)(s): BRUNA MASCI RAGONEZI (SP - 386079)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Dispensa Discriminatória.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.
VIOLAÇÕES AOS ARTIGOS 1º, III E IV; 7º, I E XXXI; 170, CAPUT; 193, CAPUT, DA CF/88; SÚMULA 443, DO C.TST
Acerca dos temas em destaque, o v. acórdão assim decidiu:
"Mérito
Dispensa discriminatória
A trabalhadora, por entender que houve dispensa discriminatória, em razão da doença que a acomete (câncer), discorda da r. sentença que rejeitou os pedidos de reintegração ao trabalho ou indenização substitutiva e de reparações por danos morais.
A Constituição Federal erigiu à condição de fundamento da República a valorização social do trabalho, assim como a igualdade e o direito ao labor, alçados ao patamar de garantias fundamentais (art. 1º, IV e artigos 5º, caput, e 6º). Estabeleceu também, entre outros objetivos primordiais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, repudiando qualquer tipo de preconceito ou discriminação (art. 3º, I e IV).
Na esfera infraconstitucional, o art. 1º, da Lei 9.029/95, assim dispõe:
"Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".
Por fim, a Convenção 111 da OIT, assim dispõe em seu art. 1º:
"Para os fins da presente Convenção, o termo ´discriminação´ compreende: a) Toda a distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão; b) Toda e qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Estado Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de patrões e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados".
É verdade que as hipóteses mencionadas não são exaustivas. Aliás, ainda que não exista previsão legal específica, a ordem jurídica oferece subsídios para a correta reprimenda das práticas discriminatórias.
De se ressaltar que o E. TST, com a Súmula 443, consolidou o entendimento no sentido de que a dispensa do trabalhador portador de HIV, ou outra doença grave, é presumidamente discriminatória.
No caso, de acordo com a petição inicial, a autora foi dispensada por ter contraído câncer.
A empregadora, por ocasião de sua defesa, negou que a dispensa ocorreu por tal fato. Aliás, relatou que sequer tinha conhecimento da doença e que apenas resolveu romper o vínculo em virtude do comportamento inadequado da autora (ausência injustificadas e tratamentos grosseiros)
Portanto, diante da negativa da reclamada, cabia à autora comprovar a efetiva comunicação à ré das suas condições de saúde.
De tal ônus, todavia, a autora não se desvencilhou. Afinal, diversamente do alegado na réplica (fls. 312), o simples fato da autora ter laborado "meio expediente" no dia da dispensa (23/03/2023) ou estar escalada para realizar a limpeza rotativa do banheiro e da cozinha nos dias 24/03/2023 e 29/03/2023., respectivamente, não implica na conclusão de que a doença era do conhecimento da reclamada.
Embora o atestado de fls. 55 aponte CID C-50, compatível com a doença alegada pela autora, nada existe demonstrando que a empregadora tinha conhecimento do fato. Aliás, nenhuma outra prova apresentada aos autos, nem sequer as mensagens de fls. 59/60, têm o condão de infirmar a tese defensiva no aspecto.
Sendo assim, evidente o desconhecimento da empregadora quanto à doença que acometia a reclamante, razão pela qual não há presumir o caráter discriminatório da dispensa.
Nesse sentido, aliás, as seguintes ementas do E. TST:

"(...) II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA E REINTEGRAÇÃO. CÂNCER DE TIREÓIDE DIAGNOSTICADO APÓS A DAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. DESCONHECIMENTO DO EMPREGADOR ANTES DA RUPTURA CONTRATUAL. DISTINÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 443/TST. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. 1. Decisão Regional em que adotado o entendimento de não ter havido dispensa discriminatória, tendo em vista que o câncer não é doença estigmatizante e que o diagnóstico da doença ocorreu apenas depois da comunicação da dispensa, ainda no curso do aviso prévio. 2. Acerca da dispensa de empregado portador de doença grave, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de ser discriminatória tal conduta do empregador (Súmula 443 - 'Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego'). 3. Esta Corte reconhece que a neoplasia maligna (câncer) é doença grave que causa estigma, de forma a atrair a aplicação da presunção fixada na Súmula 443/TST. 4. Contudo, se constatado que, no ato da comunicação da dispensa, a empresa não tinha conhecimento de que o empregado estava acometido de doença estigmatizante, a presunção de dispensa discriminatória resta elidida. Com efeito, o que se visa é proibir a dispensa discriminatória, e não conferir garantia de emprego a quem estiver acometido de doença grave que cause estigma. Com isso, a eventual circunstância de a doença vir a ser conhecida depois da dispensa não permite presumir que o ato em si de dispensa tenha sido discriminatório. 5. No caso concreto, do quanto relatado no acórdão regional, constata-se que o diagnóstico do câncer somente ocorreu no curso do aviso prévio, o que constitui situação distinta que afasta a aplicação da Súmula 443 do TST. Recurso de revista do reclamante não conhecido" (RR-1681-41.2013.5.02.0075, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 19/12/2022, grifos acrescidos).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. DISPENSA IMOTIVADA. DESCONHECIMENTO DA PATOLOGIA PELO EMPREGADOR. PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA AFASTADA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. É cediço que a jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior tem como discriminatória, por presunção, a dispensa imotivada de empregado portador do vírus HIV ou doença grave, considerando inválido o mencionado ato, tendo o trabalhador direito à reintegração. Entendimento perfilhado na Súmula nº 443. A presunção de que trata a referida súmula, ressalte-se, é relativa, cabendo, assim, prova em contrário, demonstrando que a dispensa não se deu em face de o empregado encontrar-se acometido da referida patologia. Na hipótese dos autos , a Corte Regional constatou, com base no exame do conjunto probatório, que a reclamada não tinha ciência de que o autor estava acometido de doença grave, no caso, câncer, não havendo como relacionar o término contratual com a patologia do empregado. O Tribunal Regional registrou que não há prova de que a reclamada agiu de forma abusiva e discriminatória na dispensa do reclamante, sendo que, a despeito de existirem documentos nos autos que apontem para a conclusão de que o reclamante era portador de câncer, não há indícios de que a reclamada tivesse conhecimento de tal fato. Consignou, ademais, que o reclamante admitiu, em seu depoimento pessoal, o fato de não haver comunicado ao médico que realizou o seu exame demissional, tampouco ao sindicato, a sua condição patológica. Ressaltou, ainda nesse aspecto, que por ocasião da data da dispensa, o reclamante sequer possuía o diagnóstico da moléstia de que padecia. Consoante os elementos probatórios consignados pelo Tribunal Regional, incontestes à luz da Súmula nº 126, não prevalece a alegação de que a demissão do obreiro foi baseada na informação de que o autor estava doente, tampouco de que a condição de saúde do empregado era de conhecimento da gerência da empresa porquanto. Pelas razões expostas, resta afastada a alegação de contrariedade à Súmula nº 443. Por outro lado, os artigos 1º, III, 3º, IV, 7º, I, e 170 da Constituição Federal não tratam especificamente do cerne da questão em debate, que versa sobre a ciência da empresa quanto à doença grave que acometia o empregado na ocasião de sua dispensa. Por fim, os arestos colacionados nas razões de recurso de revista revelam-se inservíveis para demonstrar divergência jurisprudencial, porquanto oriundos de Turma deste colendo Tribunal Superior do Trabalho, hipótese não prevista no artigo 896, "a", da CLT. Ausente, dessa forma, a transcendência da causa, porquanto não atendidos os critérios fixados em lei. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-16202-84.2013.5.16.0015, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 10/09/2021, grifos acrescidos).

Como se não bastasse, é incontroverso que a reclamante, no curto período de vínculo mantido com a empregadora (01/02/2023 a 23/03/2023), recebeu uma penalidade (advertência de fls. 208) e faltou ao trabalho de forma injustificada (fls. 209/210). Realmente, referidas situações apenas corroboram a tese defensiva, segundo a qual a dispensa decorreu de motivação diversa da alegada pela autora.

Desta forma, não se verificando a existência de qualquer ato

discriminatório, tem-se que a dispensa efetivada foi válida, pois inserida dentro do poder de gestão do empregador.

Por tais motivos, nego provimento ao recurso."

Conforme se verifica, a v. decisão referente aos temas supramencionados é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0010549-97.2023.5.15.0106

Relator	JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE	JOSELAINE ORLANDINI
ADVOGADO	FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS(OAB: 221980/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PANHOCA(OAB: 220920/SP)
RECORRIDO	LBR SPORTS LEGGINGBR MODA FITNESS LTDA
ADVOGADO	BRUNA MASCI RAGONEZI(OAB: 386079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LBR SPORTS LEGGINGBR MODA FITNESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ecb56f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010549-97.2023.5.15.0106 - 1ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): JOSELAINE ORLANDINI

Advogado(a)(s): FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS (SP - 221980)

JULIO CESAR PANHOCA (SP - 220920)

Recorrido(a)(s): LBR SPORTS LEGGINGBR MODA FITNESS LTDA

Advogado(a)(s): BRUNA MASCI RAGONEZI (SP - 386079)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Dispensa Discriminatória.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

VIOLAÇÕES AOS ARTIGOS 1º, III E IV; 7º, I E XXXI; 170, CAPUT; 193, CAPUT, DA CF/88; SÚMULA 443, DO C.TST

Acerca dos temas em destaque, o v. acórdão assim decidiu:

"Mérito

Dispensa discriminatória

A trabalhadora, por entender que houve dispensa discriminatória, em razão da doença que a acomete (câncer), discorda da r. sentença que rejeitou os pedidos de reintegração ao trabalho ou indenização substitutiva e de reparações por danos morais.

A Constituição Federal erigiu à condição de fundamento da República a valorização social do trabalho, assim como a igualdade e o direito ao labor, alçados ao patamar de garantias fundamentais (art. 1º, IV e artigos 5º, caput, e 6º). Estabeleceu também, entre outros objetivos primordiais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, repudiando qualquer tipo de preconceito ou discriminação (art. 3º, I e IV).

Na esfera infraconstitucional, o art. 1º, da Lei 9.029/95, assim dispõe:

"Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".

Por fim, a Convenção 111 da OIT, assim dispõe em seu art. 1º:

"Para os fins da presente Convenção, o termo ´discriminação´ compreende: a) Toda a distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão; b) Toda e qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Estado Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de patrões e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados".

É verdade que as hipóteses mencionadas não são exaustivas. Aliás, ainda que não exista previsão legal específica, a ordem jurídica oferece subsídios para a correta reprimenda das práticas discriminatórias.

De se ressaltar que o E. TST, com a Súmula 443, consolidou o entendimento no sentido de que a dispensa do trabalhador portador de HIV, ou outra doença grave, é presumidamente discriminatória.

No caso, de acordo com a petição inicial, a autora foi dispensada por ter contraído câncer.

A empregadora, por ocasião de sua defesa, negou que a dispensa ocorreu por tal fato. Aliás, relatou que sequer tinha conhecimento da doença e que apenas resolveu romper o vínculo em virtude do comportamento inadequado da autora (ausência injustificadas e tratamentos grosseiros)

Portanto, diante da negativa da reclamada, cabia à autora comprovar a efetiva comunicação à ré das suas condições de saúde.

De tal ônus, todavia, a autora não se desvencilhou. Afinal, diversamente do alegado na réplica (fls. 312), o simples fato da autora ter laborado "meio expediente" no dia da dispensa (23/03/2023) ou estar escalada para realizar a limpeza rotativa do banheiro e da cozinha nos dias 24/03/2023 e 29/03/2023., respectivamente, não implica na conclusão de que a doença era do conhecimento da reclamada.

Embora o atestado de fls. 55 aponte CID C-50, compatível com a doença alegada pela autora, nada existe demonstrando que a empregadora tinha conhecimento do fato. Aliás, nenhuma outra prova apresentada aos autos, nem sequer as mensagens de fls. 59/60, têm o condão de infirmar a tese defensiva no aspecto.

Sendo assim, evidente o desconhecimento da empregadora quanto à doença que acometia a reclamante, razão pela qual não há presumir o caráter discriminatório da dispensa.

Nesse sentido, aliás, as seguintes ementas do E. TST:

"(...) II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA E REINTEGRAÇÃO. CÂNCER DE TIREÓIDE DIAGNOSTICADO APÓS A DAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. DESCONHECIMENTO DO EMPREGADOR ANTES DA RUPTURA CONTRATUAL. DISTINÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 443/TST. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. 1. Decisão Regional em que adotado o entendimento de não ter havido dispensa discriminatória, tendo em vista que o câncer não é doença estigmatizante e que o diagnóstico da doença ocorreu apenas depois da comunicação da dispensa, ainda no curso do aviso prévio. 2. Acerca da dispensa de empregado portador de doença grave, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de ser discriminatória tal conduta do empregador (Súmula 443 - 'Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego'). 3. Esta Corte reconhece que a neoplasia maligna (câncer) é doença grave que causa estigma, de forma a atrair a aplicação da presunção fixada na Súmula 443/TST. 4. Contudo, se constatado que, no ato da comunicação da dispensa, a empresa não tinha conhecimento de que o empregado estava acometido de doença estigmatizante, a presunção de dispensa discriminatória resta elidida. Com efeito, o que se visa é proibir a dispensa discriminatória, e não conferir garantia de emprego a quem estiver acometido de doença grave que cause estigma. Com isso, a eventual circunstância de a doença vir a ser conhecida depois da dispensa não permite presumir que o ato em si de dispensa tenha sido discriminatório. 5. No caso concreto, do quanto relatado no acórdão regional, constata-se que o diagnóstico do câncer somente ocorreu no curso do aviso prévio, o que constitui situação distinta que afasta a aplicação da Súmula 443 do TST. Recurso de revista do reclamante não conhecido" (RR-1681-41.2013.5.02.0075, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 19/12/2022, grifos acrescidos).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. DISPENSA IMOTIVADA. DESCONHECIMENTO DA PATOLOGIA PELO EMPREGADOR. PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA AFASTADA. TRANSCENDÊNCIA NÃO

RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. É cediço que a jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior tem como discriminatória, por presunção, a dispensa imotivada de empregado portador do vírus HIV ou doença grave, considerando inválido o mencionado ato, tendo o trabalhador direito à reintegração. Entendimento perfilhado na Súmula nº 443. A presunção de que trata a referida súmula, ressalte-se, é relativa, cabendo, assim, prova em contrário, demonstrando que a dispensa não se deu em face de o empregado encontrar-se acometido da referida patologia. Na hipótese dos autos , a Corte Regional constatou, com base no exame do conjunto probatório, que a reclamada não tinha ciência de que o autor estava acometido de doença grave, no caso, câncer, não havendo como relacionar o término contratual com a patologia do empregado. O Tribunal Regional registrou que não há prova de que a reclamada agiu de forma abusiva e discriminatória na dispensa do reclamante, sendo que, a despeito de existirem documentos nos autos que apontem para a conclusão de que o reclamante era portador de câncer, não há indícios de que a reclamada tivesse conhecimento de tal fato. Consignou, ademais, que o reclamante admitiu, em seu depoimento pessoal, o fato de não haver comunicado ao médico que realizou o seu exame demissional, tampouco ao sindicato, a sua condição patológica. Ressaltou, ainda nesse aspecto, que por ocasião da data da dispensa, o reclamante sequer possuía o diagnóstico da moléstia de que padecia. Consoante os elementos probatórios consignados pelo Tribunal Regional, incontestes à luz da Súmula nº 126, não prevalece a alegação de que a demissão do obreiro foi baseada na informação de que o autor estava doente, tampouco de que a condição de saúde do empregado era de conhecimento da gerência da empresa porquanto. Pelas razões expostas, resta afastada a alegação de contrariedade à Súmula nº 443. Por outro lado, os artigos 1º, III, 3º, IV, 7º, I, e 170 da Constituição Federal não tratam especificamente do cerne da questão em debate, que versa sobre a ciência da empresa quanto à doença grave que acometia o empregado na ocasião de sua dispensa. Por fim, os arestos colacionados nas razões de recurso de revista revelam-se inservíveis para demonstrar divergência jurisprudencial, porquanto oriundos de Turma deste colendo Tribunal Superior do Trabalho, hipótese não prevista no artigo 896, "a", da CLT. Ausente, dessa forma, a transcendência da causa, porquanto não atendidos os critérios fixados em lei. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-16202-84.2013.5.16.0015, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 10/09/2021, grifos acrescidos).

Como se não bastasse, é incontroverso que a reclamante, no curto período de vínculo mantido com a empregadora (01/02/2023 a 23/03/2023), recebeu uma penalidade (advertência de fls. 208) e faltou ao trabalho de forma injustificada (fls. 209/210). Realmente, referidas situações apenas corroboram a tese defensiva, segundo a qual a dispensa decorreu de motivação diversa da alegada pela autora.

Desta forma, não se verificando a existência de qualquer ato discriminatório, tem-se que a dispensa efetivada foi válida, pois inserida dentro do poder de gestão do empregador.

Por tais motivos, nego provimento ao recurso."

Conforme se verifica, a v. decisão referente aos temas supramencionados é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0010944-23.2017.5.15.0002

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RECORRENTE	ANA PAULA ZORZATTO GONCALVES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA ZORZATTO GONCALVES

ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ZORZATTO GONCALVES
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05a0857 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010944-23.2017.5.15.0002

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RECORRENTE	ANA PAULA ZORZATTO GONCALVES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA ZORZATTO GONCALVES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05a0857 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010628-29.2020.5.15.0091

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ANTONIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO	ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA(OAB: 273959/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GUEDES HYPPOLITO(OAB: 324250/SP)
RECORRIDO	MARIA DA GLORIA LIMA DOS REIS CRUZ
ADVOGADO	JONATAS DE SOUZA FRANCO(OAB: 223425/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA GAVIOLI PINTO(OAB: 264484/SP)
RECORRIDO	MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRE CRUZ
ADVOGADO	JONATAS DE SOUZA FRANCO(OAB: 223425/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA GAVIOLI PINTO(OAB: 264484/SP)
RECORRIDO	OMAR RUBEN MARTIRANO
ADVOGADO	JONATAS DE SOUZA FRANCO(OAB: 223425/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA GAVIOLI PINTO(OAB: 264484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GLORIA LIMA DOS REIS CRUZ
- MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRE CRUZ
- OMAR RUBEN MARTIRANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e06da4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010628-29.2020.5.15.0091 - 3ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ANTONIO ALVES MOREIRA

Advogado(a)(s): 1. ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA (SP - 273959)
1. ANA PAULA GUEDES HYPPOLITO (SP - 324250)

Recorrido(a)(s): 1. MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRE CRUZ
2. MARIA DA GLORIA LIMA DOS REIS CRUZ
3. OMAR RUBEN MARTIRANO

Advogado(a)(s): 1. JONATAS DE SOUZA FRANCO (SP - 223425)
1. GABRIELA CRISTINA GAVIOLI PINTO (SP - 264484)
2. JONATAS DE SOUZA FRANCO (SP - 223425)
2. GABRIELA CRISTINA GAVIOLI PINTO (SP - 264484)
3. JONATAS DE SOUZA FRANCO (SP - 223425)
3. GABRIELA CRISTINA GAVIOLI PINTO (SP - 264484)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Cumpre ressaltar que nos dias 07 e 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Entregar. "POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DO PPP"; DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL"; DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO"; e "DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO E DO LAUDO DE INSALUBRIDADE"
Com relação aos temas em debate o acórdão afirmou que:
"(...)As pretensões atinentes à entrega dos referidos documentos não foram formuladas na inicial, não sendo discutido nos autos tal direito. Trata-se, assim, de inovação recursal, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico, na medida em que os limites da lide (artigos 329 e 336 do CPC) são fixados com a petição inicial e com a contestação, razão pela qual não podem ser admitidas.
(...)"
Assim, o v. acórdão não adotou tese explícita no que se refere aos temas em destaque, tendo em vista a ter concluído pela inovação recursal, portanto, prejudicada a sua análise por esse Juízo de Admissibilidade.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.
No que se refere à prescrição, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, o dispositivo legal apontado.
Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.
Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos do art. 896, "a", da CLT e art. 896, § 8º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.
Com relação ao cerceamento de defesa, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.
A v. decisão referente ao não reconhecimento do vínculo pretendido é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Não se trata, portanto, de discussão teórica sobre repartição do ônus da prova, mas da prova efetivamente apreciada. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0010628-29.2020.5.15.0091

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ANTONIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO	ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA(OAB: 273959/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GUEDES HYPPOLITO(OAB: 324250/SP)
RECORRIDO	MARIA DA GLORIA LIMA DOS REIS CRUZ
ADVOGADO	JONATAS DE SOUZA FRANCO(OAB: 223425/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA GAVIOLI PINTO(OAB: 264484/SP)
RECORRIDO	MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRE CRUZ
ADVOGADO	JONATAS DE SOUZA FRANCO(OAB: 223425/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA GAVIOLI PINTO(OAB: 264484/SP)
RECORRIDO	OMAR RUBEN MARTIRANO
ADVOGADO	JONATAS DE SOUZA FRANCO(OAB: 223425/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA GAVIOLI PINTO(OAB: 264484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e06da4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010628-29.2020.5.15.0091 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ANTONIO ALVES MOREIRA

Advogado(a)(s): 1. ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA (SP - 273959)

1. ANA PAULA GUEDES HYPPOLITO (SP - 324250)

Recorrido(a)(s): 1. MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRE CRUZ

2. MARIA DA GLORIA LIMA DOS REIS CRUZ

3. OMAR RUBEN MARTIRANO

Advogado(a)(s): 1. JONATAS DE SOUZA FRANCO (SP - 223425)

1. GABRIELA CRISTINA GAVIOLI PINTO (SP - 264484)

2. JONATAS DE SOUZA FRANCO (SP - 223425)

2. GABRIELA CRISTINA GAVIOLI PINTO (SP - 264484)

3. JONATAS DE SOUZA FRANCO (SP - 223425)

3. GABRIELA CRISTINA GAVIOLI PINTO (SP - 264484)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Cumpre ressaltar que nos dias 07 e 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Entregar. "POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DO PPP"; DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL"; DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO"; e "DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO E DO LAUDO DE INSALUBRIDADE"

Com relação aos temas em debate o acórdão afirmou que:

"(...)As pretensões atinentes à entrega dos referidos documentos não foram formuladas na inicial, não sendo discutido nos autos tal direito. Trata-se, assim, de inovação recursal, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico, na medida em que os limites da lide (artigos 329 e 336 do CPC) são fixados com a petição inicial e com a contestação, razão pela qual não podem ser admitidas.

(...)"

Assim, o v. acórdão não adotou tese explícita no que se refere aos temas em destaque, tendo em vista a ter concluído pela inovação recursal, portanto, prejudicada a sua análise por esse Juízo de Admissibilidade.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

No que se refere à prescrição, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, o

dispositivo legal apontado.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos do art. 896, "a", da CLT e art. 896, § 8º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Com relação ao cerceamento de defesa, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

A v. decisão referente ao não reconhecimento do vínculo pretendido é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Não se trata, portanto, de discussão teórica sobre repartição do ônus da prova, mas da prova efetivamente apreciada. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0010778-95.2022.5.15.0137

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	GUSTAVO GUILHERME ALECRIM
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO GUILHERME ALECRIM
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO GUILHERME ALECRIM
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30d064c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010778-95.2022.5.15.0137 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. RAIZEN ENERGIA S.A

2. GUSTAVO GUILHERME ALECRIM

Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)

1. DANIEL DOMINGUES CHIODE (SP - 173117)

2. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

Recorrido(a)(s): 1. GUSTAVO GUILHERME ALECRIM

2. RAIZEN ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): 1. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)

2. DANIEL DOMINGUES CHIODE (SP - 173117)

Recurso de: RAIZEN ENERGIA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do

prazo ocorreu em 18/12/2023.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito da matéria suscitada, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.
Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Em relação ao intervalo intrajornada, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a citar dispositivos constitucionais e legais, que reputou violados ou contrariados, sem demonstrar analiticamente, de forma fundamentada, como a v. decisão impugnada com eles conflita.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Com relação à aludida matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucional e legais invocados.
Quanto a esta matéria, a recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, uma vez que os aresto constante do item 3.3 do apelo (adequado ao confronto) não aborda todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão (Súmula 23 do C. TST), como por exemplo incompatibilidade do dispositivo invocado com os princípios que regem o direito do trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.
O v. acórdão deferiu os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Nesse sentido, o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem

prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: GUSTAVO GUILHERME ALECRIM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 18/12/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

Insurge-se o reclamante contra o v. acórdão, aduzindo a invalidade da negociação coletiva para jornada superior à legal, sem contrapartida.

O v. acórdão determinou que seja deferidas as horas extras com adicional a partir dos excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, restando prejudica a análise do recurso do reclamante.

No que se refere ao tema em destaque, o Eg. TST firmou entendimento de que, estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Nessa hipótese, não se exige que o instrumento normativo autorizador do elastecimento de jornada contenha contraprestação em benefício dos trabalhadores.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-182400-75.2008.5.15.0125, 3ª Turma, DEJT-12/08/11, RR-62200-98.2005.5.15.0107, 4ª Turma, DEJT-06/05/11, RR-70700-75.2009.5.15.0120, 5ª Turma, DEJT-25/05/12, RR-77000-09.2007.5.15.0125, 6ª Turma, DEJT-20/04/12, RR-77400-88.2007.5.15.0071, 7ª Turma, DEJT-25/05/12, RR-112300-64.2008.5.15.0006, 8ª Turma, DEJT-01/06/12, E-RR-93300-31.2002.5.02.0433, SDI-I, DEJT-23/09/11 e E-RR-88000-06.2006.5.15.0007, SDI-I, DEJT-25/11/11).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Além disso, seguiu-se a diretriz traçada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no ARE 1.121.633/GO, em sessão do dia 02/06/2022 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 13/06/2022), que fixou tese vinculante no sentido de que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.". A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1046).

Por fim, cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 13/06/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/mtb

Processo Nº ROT-0010778-95.2022.5.15.0137

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	GUSTAVO GUILHERME ALECRIM
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO GUILHERME ALECRIM
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO GUILHERME ALECRIM
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30d064c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010778-95.2022.5.15.0137 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. RAIZEN ENERGIA S.A

2. GUSTAVO GUILHERME ALECRIM

Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)

1. DANIEL DOMINGUES CHIODE (SP - 173117)

2. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

Recorrido(a)(s): 1. GUSTAVO GUILHERME ALECRIM

2. RAIZEN ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): 1. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)

2. DANIEL DOMINGUES CHIODE (SP - 173117)

Recurso de: RAIZEN ENERGIA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 18/12/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito da matéria suscitada, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Em relação ao intervalo intrajornada, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a citar dispositivos constitucionais e legais, que reputou violados ou contrariados, sem demonstrar analiticamente, de forma fundamentada, como a v. decisão impugnada com eles conflita.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Com relação à aludida matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucional e legais invocados.

Quanto a esta matéria, a recorrente não logrou demonstrar a

alegada divergência jurisprudencial, uma vez que os aresto constante do item 3.3 do apelo (adequado ao confronto) não aborda todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão (Súmula 23 do C. TST), como por exemplo incompatibilidade do dispositivo invocado com os princípios que regem o direito do trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.
O v. acórdão deferiu os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Nesse sentido, o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: GUSTAVO GUILHERME ALECRIM
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 18/12/2023.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.
Insurge-se o reclamante contra o v. acórdão, aduzindo a invalidade da negociação coletiva para jornada superior à legal, sem contrapartida.
O v. acórdão determinou que seja deferidas as horas extras com adicional a partir dos excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, restando prejudica a análise do recurso do reclamante.
No que se refere ao tema em destaque, o Eg. TST firmou entendimento de que, estabelecida jornada superior a seis horas e

limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Nessa hipótese, não se exige que o instrumento normativo autorizador do elastecimento de jornada contenha contraprestação em benefício dos trabalhadores.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-182400-75.2008.5.15.0125, 3ª Turma, DEJT-12/08/11, RR -62200-98.2005.5.15.0107, 4ª Turma, DEJT-06/05/11, RR-70700-75.2009.5.15.0120, 5ª Turma, DEJT-25/05/12, RR-77000-09.2007.5.15.0125, 6ª Turma, DEJT-20/04/12, RR-77400-88.2007.5.15.0071, 7ª Turma, DEJT-25/05/12, RR-112300-64.2008.5.15.0006, 8ª Turma, DEJT-01/06/12, E-RR-93300-31.2002.5.02.0433, SDI-I, DEJT-23/09/11 e E-RR-88000-06.2006.5.15.0007, SDI-I, DEJT-25/11/11).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Além disso, seguiu-se a diretriz traçada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no ARE 1.121.633/GO, em sessão do dia 02/06/2022 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 13/06/2022), que fixou tese vinculante no sentido de que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.". A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1046).

Por fim, cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 13/06/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0011603-14.2022.5.15.0113

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RENATA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MAXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS(OAB: 464366/SP)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRIDO	RENATA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MAXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS(OAB: 464366/SP)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RENATA CRISTIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76e4457 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011603-14.2022.5.15.0113

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

RECORRENTE	RENATA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MAXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS(OAB: 464366/SP)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRIDO	RENATA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MAXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS(OAB: 464366/SP)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RENATA CRISTIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76e4457 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010081-32.2019.5.15.0088

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	FLORIANO NASCIMENTO
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
ADVOGADO	RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO(OAB: 209673/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA(OAB: 205144/SP)
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRIDO	FLORIANO NASCIMENTO
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
ADVOGADO	RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO(OAB: 209673/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA(OAB: 205144/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORIANO NASCIMENTO
- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 904caa0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010081-32.2019.5.15.0088 - 11ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FLORIANO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO (SP - 288248)

RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO (SP - 209673)

LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA (SP - 205144)

Recorrido(a)(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

Advogado(a)(s): SILVIA HELENA DE OLIVEIRA (SP - 276142)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.
Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Despedida / Dispensa Imotivada / Nulidade.
MOTIVAÇÃO / TEMA 1022 DO EG. STF
O v. acórdão recorrido declarou a validade da dispensa motivada do reclamante e exclui da condenação a obrigação de reintegrar o autor, bem como o pagamento de salários do período da dispensa até a reintegração com reflexos.
Sobre o tema, o Eg. STF, no julgamento do RE 688.267, conforme Ata de Julgamento publicada no DJe em 04/03/2024, fixou a seguinte interpretação vinculante:
"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."
A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia, restando, inclusive, superado o item I da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1, do Eg. TST.
Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente.
Cumpre acrescentar que apenas mediante o reexame das provas seria possível chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, diversa da registrada no v. julgado, de que o cargo não foi extinto (óbice da Súmula 126 do Eg. TST). Ademais, a decisão não está prequestionada sob o enfoque da alegada ilicitude da terceirização (incide no aspecto a Súmula 297 do Eg. TST).
Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do Eg. STF no julgamento do RE 688.267 (Tema 1022), com repercussão geral reconhecida, não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/dars

Processo Nº RORSum-0010081-32.2019.5.15.0088

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	FLORIANO NASCIMENTO
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
ADVOGADO	RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO(OAB: 209673/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA(OAB: 205144/SP)
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRIDO	FLORIANO NASCIMENTO
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
ADVOGADO	RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO(OAB: 209673/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA(OAB: 205144/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FLORIANO NASCIMENTO
- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 904caa0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
RORSum-0010081-32.2019.5.15.0088 - 11ª Câmara
Tramitação Preferencial
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): FLORIANO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO (SP - 288248)
RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO (SP - 209673)
LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA (SP - 205144)

Recorrido(a)(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

Advogado(a)(s): SILVIA HELENA DE OLIVEIRA (SP - 276142)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.
Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Despedida / Dispensa Imotivada / Nulidade.
MOTIVAÇÃO / TEMA 1022 DO EG. STF
O v. acórdão recorrido declarou a validade da dispensa motivada do reclamante e exclui da condenação a obrigação de reintegrar o autor, bem como o pagamento de salários do período da dispensa até a reintegração com reflexos.
Sobre o tema, o Eg. STF, no julgamento do RE 688.267, conforme Ata de Julgamento publicada no DJe em 04/03/2024, fixou a seguinte interpretação vinculante:
"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."
A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia, restando, inclusive, superado o item I da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1, do Eg. TST.
Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente.
Cumpre acrescentar que apenas mediante o reexame das provas seria possível chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, diversa da registrada no v. julgado, de que o cargo não foi extinto (óbice da Súmula 126 do Eg. TST). Ademais, a decisão não está prequestionada sob o enfoque da alegada ilicitude da terceirização (incide no aspecto a Súmula 297 do Eg. TST).
Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do Eg. STF no julgamento do RE 688.267 (Tema 1022), com repercussão geral reconhecida, não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/dars

Processo Nº ROT-0012054-31.2022.5.15.0051

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	DANIEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8a2fdf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012054-31.2022.5.15.0051 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

Recorrido(a)(s): DANIEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional.

DIFERENÇAS SALARIAIS - PISO SALARIAL NACIONAL - LEI Nº 11.738/2008

O v. acórdão consignou:

"(...)

Portanto, o fato de o reclamante elaborar o planejamento do ensino de acordo com as especificidades de cada unidade e/ou núcleo; preparar o material didático para as aulas, incluindo material de acompanhamento das aulas e material de apoio pedagógico; ministrar aulas e/ou cursos, acompanhar e avaliar os alunos nas atividades desenvolvidas no curso e organizar a formação das turmas e adequar a carga horária, conforme demanda, conforme rol de atribuições descrito no documento objeto do ID. 84dfd99 importa no reconhecimento de que desenvolve atribuições de docência ou de suporte pedagógico e, por isso, está submetido ao regime previsto na Lei n.º 11.738/2008, que fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica.

Portanto, reformo a r. sentença para deferir o pagamento das diferenças salariais postuladas, observando-se o marco prescricional reconhecido pela origem, com reflexos em férias com 1/3, em FGTS e em 13º salário, com incorporação à folha de pagamento do reclamante no prazo de 30 dias após específica intimação (Súmula nº 410 do STJ), sob pena de multa de R$ 1.000,00 ao autor para cada vencimento dos salários.

(...)"

Desse modo, quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Ademais, o C. TST firmou entendimento de que a falta dos requisitos formais previstos no art. 317 da CLT não impede o enquadramento profissional de instrutor de ensino como professor, quando comprovado o efetivo exercício de atividades típicas de docência.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-515-18.2013.5.04.0010, 1ª Turma, DEJT 28/10/2016; RR-2627-22.2011.5.12.0037, 2ª Turma, DEJT 01/12/2017; ARR-10877-70.2016.5.15.0074, 3ª Turma, DEJT 27/09/2019; RR-1003-19.2012.5.12.0031, 4ª Turma, DEJT 10/06/2016; RR-92300-89.2013.5.17.0013, 6ª Turma, DEJT 23/02/2018; Ag-RR-843-10.2014.5.17.0152, 7ª Turma, DEJT 14/12/2018; ARR-10614-48.2016.5.03.0114, 8ª Turma, DEJT 13/04/2018; Ag-E-RR-92300-89.2013.5.17.0013, SBDI-1, DEJT 03/08/2018).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0010427-74.2022.5.15.0153

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	ALEXANDRE BASSANI
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RECORRENTE	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO KHATTAR(OAB: 122144/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE BASSANI
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RECORRIDO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO KHATTAR(OAB: 122144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE BASSANI
- BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14209cc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010427-74.2022.5.15.0153 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ALEXANDRE BASSANI

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA (SP - 139882)

EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP - 139954)

Recorrido(a)(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(a)(s): JOSE ANTONIO KHATTAR (SP - 122144)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 12/12/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

VALIDADE DO ACORDO DE CONPENSAÇÃO APÓS VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017

Não há que falar em julgamento "ultra petita", uma vez que o v. acórdão decidiu a lide nos limites em que foi proposta.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

DA DESCARACTERIZAÇÃO DOS ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

HORAS EXTRAS HABITUAIS

ART. 59-B DA CLT

CONTRATO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/17

O v. acórdão decidiu que:

"2.1. Das horas extras

A prova oral indicou que os horários de entrada e saída não eram corretamente anotados, já que os períodos destinados à passagem em catracas e troca de uniforme não eram computados nas anotações da jornada.

Com base na prova testemunhal produzida e considerando todo procedimento de segurança adotado pela ré, mantenho a r. sentença que fixou os minutos residuais em 15 na entrada e 15 na saída.

Conforme estabelece a primeira parte da Súmula nº 85, IV, do C. TST, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada.

Destarte, mantenho a condenação ao pagamento de horas extras acima da 7h20 diária para o labor em escala 6x1, bem como as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal para o labor em escala 5x2.

No entanto, após o início de vigência da Lei nº 13.467/2017 (11/11/2017), o labor extraordinário habitual não mais

descaracteriza o ajuste compensatório e o banco de horas, por força do disposto no art. 59-B, parágrafo único, da CLT, razão pela qual mantenho a r. sentença que limitou a condenação do período imprescrito até 10/11/2017.

O demonstrativo de diferenças apresentado pelo reclamante em sua réplica desserve ao fim colimado, na medida em que desconsidera a compensação válida da jornada de trabalho após 10/11/2017, bem como as horas extras pagas e os minutos residuais não excedentes a cinco minutos, conforme preleciona o art. 58, § 1º, da CLT.

Destarte, nego provimento ao recurso do reclamante e dou parcial provimento ao recurso da ré, para afastar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos acima da 44ª semanal, de 11/11/2017 até dispensa."

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

APLICABILIDADE DA CLÁUSULA 26ª DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DA CATEGORIA

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal se manifestou explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 (art. 458 do CPC/1973). Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Contagem de Minutos Residuais.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

LIMITAÇÃO AO TEMPO SUPRIMIDO

O v. acórdão entendeu que, a partir de 11/11/17, quanto ao intervalo intrajornada e minutos que antecedem e sucedem a jornada (tempo à disposição), aplica-se a nova redação do art. 71, § 4º, que determina o pagamento apenas do período suprimido com adicional e natureza indenizatória (sem reflexos), e o novo § 2 do art. 4º, que exclui da jornada aludido período, respectivamente, ambos da CLT, em conformidade com a Lei 13.467/17.

Assim sendo, e considerando que o contrato de trabalho foi celebrado em abril de 2013, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao artigo 4º, §2º, VIII, da CLT e artigo 7º, VI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/ddaer

Processo Nº ROT-0010427-74.2022.5.15.0153

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	ALEXANDRE BASSANI
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RECORRENTE	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO KHATTAR(OAB: 122144/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE BASSANI
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RECORRIDO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO KHATTAR(OAB: 122144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE BASSANI
- BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14209cc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010427-74.2022.5.15.0153 - 1ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): ALEXANDRE BASSANI

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA (SP - 139882)
EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP - 139954)

Recorrido(a)(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(a)(s): JOSE ANTONIO KHATTAR (SP - 122144)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 12/12/2023.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
VALIDADE DO ACORDO DE CONPENSAÇÃO APÓS VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017
Não há que falar em julgamento "ultra petita", uma vez que o v. acórdão decidiu a lide nos limites em que foi proposta.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.
DA DESCARACTERIZAÇÃO DOS ACORDOS DE COMPENSAÇÃO
HORAS EXTRAS HABITUAIS
ART. 59-B DA CLT
CONTRATO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/17
O v. acórdão decidiu que:
"2.1. Das horas extras
A prova oral indicou que os horários de entrada e saída não eram corretamente anotados, já que os períodos destinados à passagem em catracas e troca de uniforme não eram computados nas anotações da jornada.
Com base na prova testemunhal produzida e considerando todo procedimento de segurança adotado pela ré, mantenho a r. sentença que fixou os minutos residuais em 15 na entrada e 15 na saída.
Conforme estabelece a primeira parte da Súmula nº 85, IV, do C. TST, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada.
Destarte, mantenho a condenação ao pagamento de horas extras acima da 7h20 diária para o labor em escala 6x1, bem como as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal para o labor em escala 5x2.
No entanto, após o início de vigência da Lei nº 13.467/2017 (11/11/2017), o labor extraordinário habitual não mais descaracteriza o ajuste compensatório e o banco de horas, por força do disposto no art. 59-B, parágrafo único, da CLT, razão pela qual mantenho a r. sentença que limitou a condenação do período imprescrito até 10/11/2017.
O demonstrativo de diferenças apresentado pelo reclamante em sua réplica desserve ao fim colimado, na medida em que desconsidera a compensação válida da jornada de trabalho após 10/11/2017, bem como as horas extras pagas e os minutos residuais não excedentes a cinco minutos, conforme preleciona o art. 58, § 1º, da CLT.
Destarte, nego provimento ao recurso do reclamante e dou parcial provimento ao recurso da ré, para afastar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos acima da 44ª semanal, de 11/11/2017 até dispensa."
Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
APLICABILIDADE DA CLÁUSULA 26ª DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DA CATEGORIA
Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal se manifestou explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 (art. 458 do CPC/1973). Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Contagem de Minutos Residuais.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

LIMITAÇÃO AO TEMPO SUPRIMIDO

O v. acórdão entendeu que, a partir de 11/11/17, quanto ao intervalo intrajornada e minutos que antecedem e sucedem a jornada (tempo à disposição), aplica-se a nova redação do art. 71, § 4º, que determina o pagamento apenas do período suprimido com adicional e natureza indenizatória (sem reflexos), e o novo § 2 do art. 4º, que exclui da jornada aludido período, respectivamente, ambos da CLT, em conformidade com a Lei 13.467/17.

Assim sendo, e considerando que o contrato de trabalho foi celebrado em abril de 2013, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao artigo 4º, §2º, VIII, da CLT e artigo 7º, VI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/ddaer

Processo Nº ROT-0011163-28.2021.5.15.0024

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BARRA BONITA
RECORRIDO	ASSOCIACAO DE AMIGOS SADH - SERVICO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CALVO(OAB: 111487/SP)
RECORRIDO	JEAN CARLOS ERNESTO DOMINGUES
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 389942/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 343205/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE AMIGOS SADH - SERVICO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
- JEAN CARLOS ERNESTO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0605764 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011163-28.2021.5.15.0024 - 8ª Câmara

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE BARRA BONITA

Recorrido(a)(s): 1. JEAN CARLOS ERNESTO DOMINGUES

2. ASSOCIACAO DE AMIGOS SADH - SERVICO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Advogado(a)(s): 1. JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MENDONCA (SP - 389942)

1. ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA (SP - 343205)

2. WANDERLEI APARECIDO CALVO (SP - 111487)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos

termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).
Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/mzs

Processo Nº ROT-0010959-14.2022.5.15.0132

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	JOSE CARLOS FLAUZINO JUNIOR
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RECORRIDO	AMERICA NET LTDA
ADVOGADO	FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA(OAB: 133284/SP)
RECORRIDO	GRANVALLE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELO DE JESUS MATEUS(OAB: 314847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE CARLOS FLAUZINO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3495b3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010959-14.2022.5.15.0132 - 6ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. JOSE CARLOS FLAUZINO JUNIOR

Advogado(a)(s): 1. RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)

1. RICARDO SANCHES GUILHERME (SP - 180694)

Recorrido(a)(s): 1. GRANVALLE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI

2. AMERICA NET LTDA

3. MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Advogado(a)(s): 1. MARCELO DE JESUS MATEUS (SP - 314847)

2. FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA (SP - 133284)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010959-14.2022.5.15.0132

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	JOSE CARLOS FLAUZINO JUNIOR
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RECORRIDO	AMERICA NET LTDA
ADVOGADO	FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA(OAB: 133284/SP)
RECORRIDO	GRANVALLE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELO DE JESUS MATEUS(OAB: 314847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICA NET LTDA
- GRANVALLE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3495b3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010959-14.2022.5.15.0132 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. JOSE CARLOS FLAUZINO JUNIOR

Advogado(a)(s): 1. RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)

1. RICARDO SANCHES GUILHERME (SP - 180694)

Recorrido(a)(s): 1. GRANVALLE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI

2. AMERICA NET LTDA

3. MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Advogado(a)(s): 1. MARCELO DE JESUS MATEUS (SP - 314847)

2. FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA (SP - 133284)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0011189-91.2021.5.15.0067

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRENTE	LAISA VIEIRA ALVES
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	LAISA VIEIRA ALVES
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- LAISA VIEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3b9484 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011189-91.2021.5.15.0067 ROT

RECORRENTE: LAISA VIEIRA ALVES, ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: LAISA VIEIRA ALVES, ITAU UNIBANCO S.A.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010652-34.2022.5.15.0076

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	EXPRESSO GARDENIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SILMARA APARECIDA DE AQUINO GUEDES(OAB: 58769/MG)
ADVOGADO	RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES(OAB: 142380/MG)
RECORRIDO	LISLENE RIBEIRO
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA(OAB: 196079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO GARDENIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ed89ae proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010652-34.2022.5.15.0076 - 7ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EXPRESSO GARDENIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): SILMARA APARECIDA DE AQUINO GUEDES (MG - 58769)

RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES (MG - 142380)

Recorrido(a)(s): LISLENE RIBEIRO

Advogado(a)(s): MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA (SP - 196079)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial).

Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0011189-91.2021.5.15.0067

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRENTE	LAISA VIEIRA ALVES
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	LAISA VIEIRA ALVES
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- LAISA VIEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3b9484 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011189-91.2021.5.15.0067 ROT

RECORRENTE: LAISA VIEIRA ALVES, ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: LAISA VIEIRA ALVES, ITAU UNIBANCO S.A.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010652-34.2022.5.15.0076

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	EXPRESSO GARDENIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SILMARA APARECIDA DE AQUINO GUEDES(OAB: 58769/MG)
ADVOGADO	RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES(OAB: 142380/MG)
RECORRIDO	LISLENE RIBEIRO
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA(OAB: 196079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISLENE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ed89ae proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010652-34.2022.5.15.0076 - 7ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EXPRESSO GARDENIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): SILMARA APARECIDA DE AQUINO GUEDES (MG - 58769)

RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES (MG - 142380)

Recorrido(a)(s): LISLENE RIBEIRO

Advogado(a)(s): MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA (SP - 196079)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial).

Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0010102-52.2023.5.15.0125

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	ORLANDO FERNANDES MARTOS JUNIOR
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO FERNANDES MARTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1b2e4f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010395-26.2022.5.15.0038

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	NEUZA DA SILVA GALVAO
ADVOGADO	SIMONE APARECIDA DE SOUZA(OAB: 307811/SP)
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 777aaa4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
RORSum-0010395-26.2022.5.15.0038 - 5ª Câmara
Tramitação Preferencial
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. NEUZA DA SILVA GALVAO
2. WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. SIMONE APARECIDA DE SOUZA (SP - 307811)
2. ODAIR DE MORAES JUNIOR (SP - 200488)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.
Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
ABRANGÊNCIA - VERBAS RESCISÓRIAS - FGTS E MULTA DE 40%/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT
No caso ora analisado, o v. acórdão recorrido reconheceu a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo real empregador, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST.
A interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, cujo entendimento é de que as entidades do sistema "S" são pessoas jurídicas de direito privado e, por não integrarem a Administração Pública direta e indireta, não se submetem ao procedimento licitatório da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, sua responsabilização subsidiária no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador decorre da sua condição de tomadora de serviços, nos exatos termos da Súmula nº 331, IV, do TST (AIRR-1001170-79.2015.02.0261, 2ª Turma, DEJT-13/04/18, AIRR-10556-42.03.2016.0018, 3ª Turma, DEJT-16/03/18, RR-445-30.2012.04.0141, 4ª Turma, DEJT-03/08/18, ED-RR-11409-11.2015.03.0075, 5ª Turma, DEJT-30/11/18, AIRR-10715-05.2016.03.0173, 6ª Turma, DEJT-01/12/17, AIRR-10421-47.2016.03.0174, 7ª Turma, DEJT-10/04/18, ARR-20088-59.2015-04.0014, 8ª Turma, DEJT-31/08/18).
Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 9º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
RESPONSABILIDADE DO RECLAMADO PELO PAGAMENTO
A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque da

Súmula 331, IV, do C. TST, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CORREÇÃO MONETÁRIA

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpa

Processo Nº RORSum-0010395-26.2022.5.15.0038

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	NEUZA DA SILVA GALVAO
ADVOGADO	SIMONE APARECIDA DE SOUZA(OAB: 307811/SP)
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA DA SILVA GALVAO
- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 777aaa4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010395-26.2022.5.15.0038 - 5ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. NEUZA DA SILVA GALVAO

2. WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. SIMONE APARECIDA DE SOUZA (SP - 307811)

2. ODAIR DE MORAES JUNIOR (SP - 200488)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

ABRANGÊNCIA - VERBAS RESCISÓRIAS - FGTS E MULTA DE 40%/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

No caso ora analisado, o v. acórdão recorrido reconheceu a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo real empregador, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST.

A interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, cujo entendimento é de que as entidades do sistema "S" são

pessoas jurídicas de direito privado e, por não integrarem a Administração Pública direta e indireta, não se submetem ao procedimento licitatório da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, sua responsabilização subsidiária no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador decorre da sua condição de tomadora de serviços, nos exatos termos da Súmula nº 331, IV, do TST (AIRR-1001170-79.2015.02.0261, 2ª Turma, DEJT-13/04/18, AIRR-10556-42.03.2016.0018, 3ª Turma, DEJT-16/03/18, RR-445-30.2012.04.0141, 4ª Turma, DEJT-03/08/18, ED-RR-11409-11.2015.03.0075, 5ª Turma, DEJT-30/11/18, AIRR-10715-05.2016.03.0173, 6ª Turma, DEJT-01/12/17, AIRR-10421-47.2016.03.0174, 7ª Turma, DEJT-10/04/18, ARR-20088-59.2015-04.0014, 8ª Turma, DEJT-31/08/18).
Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 9º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
RESPONSABILIDADE DO RECLAMADO PELO PAGAMENTO
A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque da Súmula 331, IV, do C. TST, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
CORREÇÃO MONETÁRIA
O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/fpa

Processo Nº RORSum-0011130-94.2021.5.15.0070

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRENTE	VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: 322796/SP)
ADVOGADO	TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS(OAB: 347117/SP)
RECORRIDO	VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS(OAB: 347117/SP)
ADVOGADO	JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: 322796/SP)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
- VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d2d77a proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
RORSum-0011130-94.2021.5.15.0070 - 11ª Câmara
Lei 13.467/2017
Embargante(s): 1. CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Advogado(a)(s): 1. FELIPE SCHMIDT ZALAF (SP - 177270)

Embargado(a)(s): 1. VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
2. UNIÃO FEDERAL (PGF)

Advogado(a)(s): 1. JEAN NOGUEIRA LOPES (SP - 322796)

1. TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS (SP - 347117)

A reclamada opõe embargos de declaração em face do despacho de admissibilidade de recurso de revista, alegando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Assevera que consta da própria apólice o número de inscrição na SUSEP, o que seria o suficiente para verificação da sua regularidade.

É a síntese do necessário.

DECISÃO

São cabíveis os embargos de declaração de decisão em juízo de admissibilidade de recurso de revista, na forma do art. 897-A da CLT e, supletivamente, das normas previstas no Código de Processo Civil (art. 9º da IN 39/TST).

Conheço dos embargos declaratórios, porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

Parcial razão assiste à parte.

Realmente houve equívoco no que se refere à ausência da comprovação de registro da apólice do seguro-garantia de id. 529ba9a junto a SUSEP, uma vez que se constata no corpo do documento o registro de nº 04111.2023.0001.0775.7081384.000000.

No mais, mantém-se o despacho quanto à ausência da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, requisito previsto no art. 5º, III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Cumpre ressaltar que o prazo para a apresentação da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante aquela Superintendência (art. 5º, III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019) expirou-se também na data de 11/9/2023, de acordo com o art. 5º, § 4º, do referido Ato Conjunto e a Súmula 245 do C. TST.

Entretanto, é certo que a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, veio aos autos somente em 05/03/2024 (Id 80f824b).

Nos termos do inciso II do art. 6º do referido Ato Conjunto, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará, no caso de seguro-garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

Diante do exposto, decido conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos, na forma da fundamentação, SEM CONFERIR EFEITO INFRINGENTE, que fica fazendo parte integrante da decisão em juízo de admissibilidade de recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/afl

Processo Nº RORSum-0011130-94.2021.5.15.0070

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRENTE	VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: 322796/SP)
ADVOGADO	TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS(OAB: 347117/SP)
RECORRIDO	VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS(OAB: 347117/SP)
ADVOGADO	JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: 322796/SP)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
- VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d2d77a proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RORSum-0011130-94.2021.5.15.0070 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Embargante(s): 1. CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Advogado(a)(s): 1. FELIPE SCHMIDT ZALAF (SP - 177270)

Embargado(a)(s): 1. VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

2. UNIÃO FEDERAL (PGF)

Advogado(a)(s): 1. JEAN NOGUEIRA LOPES (SP - 322796)

1. TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS (SP - 347117)

A reclamada opõe embargos de declaração em face do despacho de admissibilidade de recurso de revista, alegando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Assevera que consta da própria apólice o número de inscrição na SUSEP, o que seria o suficiente para verificação da sua regularidade.

É a síntese do necessário.

DECISÃO

São cabíveis os embargos de declaração de decisão em juízo de admissibilidade de recurso de revista, na forma do art. 897-A da CLT e, supletivamente, das normas previstas no Código de Processo Civil (art. 9º da IN 39/TST).

Conheço dos embargos declaratórios, porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

Parcial razão assiste à parte.

Realmente houve equívoco no que se refere à ausência da comprovação de registro da apólice do seguro-garantia de id. 529ba9a junto a SUSEP, uma vez que se constata no corpo do documento o registro de nº 04111.2023.0001.0775.7081384.000000.

No mais, mantém-se o despacho quanto à ausência da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, requisito previsto no art. 5º, III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Cumpre ressaltar que o prazo para a apresentação da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante aquela Superintendência (art. 5º, III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019) expirou-se também na data de 11/9/2023, de acordo com o art. 5º, § 4º, do referido Ato Conjunto e a Súmula 245 do C. TST.

Entretanto, é certo que a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, veio aos autos somente em 05/03/2024 (Id 80f824b).

Nos termos do inciso II do art. 6º do referido Ato Conjunto, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará, no caso de seguro-garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

Diante do exposto, decido conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos, na forma da fundamentação, SEM CONFERIR EFEITO INFRINGENTE, que fica fazendo parte integrante da decisão em juízo de admissibilidade de recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/afl

Processo Nº ROT-0010587-65.2021.5.15.0111

Relator	FABIO BUENO DE AGUIAR
RECORRENTE	DAIANE DE MOURA
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
RECORRENTE	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RECORRIDO	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RECORRIDO	DAIANE DE MOURA
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DE MOURA
- ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f5a812 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA

Recorrido(a)(s): 1. DAIANE DE MOURA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 31/01/2024 - Id c02a1c1; recurso apresentado em 14/02/2024 - Id 009ff63). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Assim consignou o v. acórdão:

"(…)Nem mesmo o fato de ter constado no ACT 2018/2019 a referência a tal laudo, inclusive indicando o enquadramento do grau de insalubridade de acordo com os setores e funções, afasta o direito da autora de ver elaborado laudo específico e atual para as suas condições de trabalho.

Não se pode no caso acolher a tese de violação ao Tema 1046, e isso já foi apreciado em nosso Tribunal no voto proferido pelo Desembargador Edson dos Santos Pelegrini nos autos do processo "0010253-65.2020.5.15.0111".

(…)

Não bastasse isso, é certo que a questão da insalubridade se trata de norma garantidora de saúde do trabalhador, e a saúde constitui um direito indisponível e sobre ela não pode haver negociação coletiva excluindo ou suprimindo os direitos estabelecidos em lei ou normas regulamentadoras, como expressamente vedado pelo art. 611-B, XVII, da CLT.

Portanto, por qualquer ângulo que se analise a questão não é possível referendar a tese da defesa acerca do adicional de insalubridade, mantendo-se a sentença que se fiou no bem elaborado laudo técnico.(…)"

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos constitucionais apontados.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do C. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos da do art. 896, § 8º, da CLT e da Súmula 337, IV, b e c, do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0010701-59.2022.5.15.0146

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECORRENTE	LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI
ADVOGADO	LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI(OAB: 468636/SP)
RECORRIDO	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECORRIDO	LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI
ADVOGADO	LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI(OAB: 468636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TELECOM S/A
- LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02e6305 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010701-59.2022.5.15.0146 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ALGAR TELECOM S/A

Advogado(a)(s): CARLA TERESA MARTINS ROMAR (SP - 106565)

Recorrido(a)(s): LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI

Advogado(a)(s): LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI (SP - 468636)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 02/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

APLICAÇÃO DA SÚMULA 225 DO C. TST

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/ddaer

Processo Nº ROT-0010701-59.2022.5.15.0146

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECORRENTE	LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI
ADVOGADO	LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI(OAB: 468636/SP)
RECORRIDO	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECORRIDO	LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI
ADVOGADO	LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI(OAB: 468636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TELECOM S/A
- LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02e6305 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010701-59.2022.5.15.0146 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ALGAR TELECOM S/A

Advogado(a)(s): CARLA TERESA MARTINS ROMAR (SP - 106565)

Recorrido(a)(s): LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI

Advogado(a)(s): LUCIANO DONIZETE GIRALDELLI (SP - 468636)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 02/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

APLICAÇÃO DA SÚMULA 225 DO C. TST

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/ddaer

Processo Nº ROT-0010905-15.2022.5.15.0143

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	MARLY BRESCANSIM ALVES
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BRANDINI(OAB: 406406/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLY BRESCANSIM ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ab1bcd proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010779-71.2022.5.15.0043

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA VIESI(OAB: 119451/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO BUGANZA(OAB: 210466/SP)
RECORRENTE	FERNANDO APARECIDO EGIDIO
ADVOGADO	DOUGLAS SOBRAL LUZ(OAB: 235790/SP)
RECORRIDO	FERNANDO APARECIDO EGIDIO
ADVOGADO	DOUGLAS SOBRAL LUZ(OAB: 235790/SP)
RECORRIDO	SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA VIESI(OAB: 119451/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO BUGANZA(OAB: 210466/SP)
RECORRIDO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)
RECORRIDO	HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO APARECIDO EGIDIO
- SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4afe260 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010779-71.2022.5.15.0043 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA VIESI (SP - 119451)

1. CRISTIANO BUGANZA (SP - 210466)

Recorrido(a)(s): 1. FERNANDO APARECIDO EGIDIO

2. CEVA LOGISTICS LTDA

3. HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA

Advogado(a)(s): 1. DOUGLAS SOBRAL LUZ (SP - 235790)

2. CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO (SP - 217477)

3. SILVANA MACHADO CELLA (SP - 111754)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Cumpre destacar que, no presente caso, não houve a demonstração do recolhimento das custas processuais, não havendo que se falar em intimação para saneamento do vício, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do C. TST, pois não se trata de insuficiência do valor recolhido, mas de sua ausência.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-100120-02.2018.5.01.0282, 2ª Turma, Relatora:Maria Helena Mallmann, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-100010-17.2018.5.01.0051, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 02/12/2022, AIRR-11472-94.2014.5.03.0164, 4ª Turma, Relator:Ubirajara Carlos Mendes, DEJT 27/04/2018, Ag-AIRR-10427-64.2016.5.15.0095, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022, RR-96-18.2017.5.06.0231, 6ª Turma, Relatora:Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 28/06/2019, AIRR-100449-11.2016.5.01.0047, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/02/2022, ARR-740-73.2016.5.06.0011, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 16/08/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010905-15.2022.5.15.0143

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	MARLY BRESCANSIM ALVES
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BRANDINI(OAB: 406406/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ab1bcd proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010779-71.2022.5.15.0043

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA VIESI(OAB: 119451/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO BUGANZA(OAB: 210466/SP)
RECORRENTE	FERNANDO APARECIDO EGIDIO
ADVOGADO	DOUGLAS SOBRAL LUZ(OAB: 235790/SP)
RECORRIDO	FERNANDO APARECIDO EGIDIO
ADVOGADO	DOUGLAS SOBRAL LUZ(OAB: 235790/SP)
RECORRIDO	SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA VIESI(OAB: 119451/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO BUGANZA(OAB: 210466/SP)
RECORRIDO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)
RECORRIDO	HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEVA LOGISTICS LTDA
- FERNANDO APARECIDO EGIDIO
- HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA
- SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4afe260 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010779-71.2022.5.15.0043 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA VIESI (SP - 119451)

1. CRISTIANO BUGANZA (SP - 210466)

Recorrido(a)(s): 1. FERNANDO APARECIDO EGIDIO

2. CEVA LOGISTICS LTDA

3. HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA

Advogado(a)(s): 1. DOUGLAS SOBRAL LUZ (SP - 235790)

2. CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO (SP - 217477)

3. SILVANA MACHADO CELLA (SP - 111754)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Cumpre destacar que, no presente caso, não houve a demonstração do recolhimento das custas processuais, não havendo que se falar em intimação para saneamento do vício, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do C. TST, pois não se trata de insuficiência do valor recolhido, mas de sua ausência.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-100120-02.2018.5.01.0282, 2ª Turma, Relatora:Maria Helena Mallmann, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-100010-17.2018.5.01.0051, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 02/12/2022, AIRR-11472-94.2014.5.03.0164, 4ª Turma, Relator:Ubirajara Carlos

Mendes, DEJT 27/04/2018, Ag-AIRR-10427-64.2016.5.15.0095, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022, RR-96-18.2017.5.06.0231, 6ª Turma, Relatora:Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 28/06/2019, AIRR-100449-11.2016.5.01.0047, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/02/2022, ARR-740-73.2016.5.06.0011, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 16/08/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010829-73.2022.5.15.0051

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR(OAB: 255538/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
ADVOGADO	ISABELA DE SOUZA PINTO(OAB: 471778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a15380 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010829-73.2022.5.15.0051 - 3ª Câmara

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR (SP - 255538)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE (SP - 158392)

ISABELA DE SOUZA PINTO (SP - 471778)

A reclamada, em recuperação judicial, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a consequente isenção ao pagamento das custas processuais.

Tendo em vista que o recurso foi interposto na vigência da Lei 13.467/17, aplica-se o § 10 do art. 899 da CLT, acrescentado pela mencionada norma. Contudo, o dispositivo refere-se apenas ao depósito recursal, não abrangendo as custas processuais, cuja isenção depende do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, pelo teor do art. 790, § 4º, da CLT. Ademais, o simples fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial não é suficiente para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita, sendo necessária a comprovação, de forma inequívoca, de sua incapacidade econômica de arcar com as despesas processuais, nos termos do item II da Súmula 463 do C. TST, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Portanto, indefiro o pedido de isenção das custas.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-234-45.2017.5.09.0863, 2ª Turma, DEJT-14/06/19, Ag-AIRR-1223-40.2016.5.20.0003, 6ª Turma, DEJT-06/09/19, Ag-AIRR-2303-89.2016.5.06.0371, 7ª Turma, DEJT-01/07/19, RR-1001390-06.2017.5.02.0068, 8ª Turma, DEJT-13/09/19, AIRR-614-30.2016.5.05.0341, 8ª Turma, DEJT-24/06/19.

Diante do referido indeferimento e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 99 do CPC/2015, intime-se a recorrente para o recolhimento das custas processuais, no valor de R$1.600,00, por meio de GRU Judicial (Guia de Recolhimento da União), sob o código "18740-2", unidade gestora "080011", com autenticação mecânica original.

Para tanto, concede-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Após, voltem conclusos para apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpa

Processo Nº ROT-0010829-73.2022.5.15.0051

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR(OAB: 255538/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
ADVOGADO	ISABELA DE SOUZA PINTO(OAB: 471778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a15380 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010829-73.2022.5.15.0051 - 3ª Câmara

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR (SP - 255538)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE (SP - 158392)

ISABELA DE SOUZA PINTO (SP - 471778)

A reclamada, em recuperação judicial, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a consequente isenção ao pagamento das custas processuais.

Tendo em vista que o recurso foi interposto na vigência da Lei 13.467/17, aplica-se o § 10 do art. 899 da CLT, acrescentado pela mencionada norma. Contudo, o dispositivo refere-se apenas ao depósito recursal, não abrangendo as custas processuais, cuja isenção depende do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, pelo teor do art. 790, § 4º, da CLT. Ademais, o simples fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial não é suficiente para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita, sendo necessária a comprovação, de forma inequívoca, de sua incapacidade econômica de arcar com as despesas processuais, nos termos do item II da Súmula 463 do C. TST, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Portanto, indefiro o pedido de isenção das custas.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-234-45.2017.5.09.0863, 2ª Turma, DEJT-14/06/19, Ag-AIRR-1223-40.2016.5.20.0003, 6ª Turma, DEJT-06/09/19, Ag-AIRR-2303-89.2016.5.06.0371, 7ª Turma, DEJT-01/07/19, RR-1001390-06.2017.5.02.0068, 8ª Turma, DEJT-13/09/19, AIRR-614-30.2016.5.05.0341, 8ª Turma, DEJT-24/06/19.

Diante do referido indeferimento e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 99 do CPC/2015, intime-se a recorrente para o recolhimento das custas processuais, no valor de R$1.600,00, por meio de GRU Judicial (Guia de Recolhimento da União), sob o código "18740-2", unidade gestora "080011", com autenticação mecânica original. Para tanto, concede-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Após, voltem conclusos para apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpa

Processo Nº ROT-0011881-46.2022.5.15.0038

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
RECORRIDO	GABRIELLE CRISTINA GIMENEZ
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ARAUJO BENEDUZZI(OAB: 213110/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC
ADVOGADO	MAYARA CINTHIA DE ABREU GUIMARAES(OAB: 419001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLE CRISTINA GIMENEZ
- INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffce965 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011881-46.2022.5.15.0038 - 7ª Câmara

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Recorrido(a)(s): 1. GABRIELLE CRISTINA GIMENEZ
2. INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRA DE ARAUJO BENEDUZZI (SP - 213110)
2. MAYARA CINTHIA DE ABREU GUIMARAES (SP - 419001)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2ª reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-

58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011743-40.2022.5.15.0051

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ANDREA NIQUITO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	ANDREA NIQUITO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA NIQUITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55449d3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011743-40.2022.5.15.0051 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ANDREA NIQUITO

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Vislumbro no Recurso de Revista o tema das horas extras pelo tempo à disposição durante o intervalo denominado de "recreio".

Este Vice-Presidente Judicial observa e está atento ao determinado pelo Eg. STF na matéria em questão (ADPF 1058), em seu momento atual.

No entanto, observo que o v. acórdão recorrido não se fundamentou na presunção absoluta, desvencilhada de qualquer substrato fático, de que o intervalo temporal de "recreio escolar" constitui, necessariamente, tempo à disposição do empregador, mas sim nas peculiaridades fático-probatórias contidas nos autos.

Desse modo, o caso "sub judice" não se amolda ao discutido no ADPF 1058.

Prossigo com a análise da admissibilidade do recurso de revista.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

ART. 318/CLT / APLICABILIDADE

LEIS 13415/2017 E 13467/2017 / ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS / APLICABILIDADE

RECREIO - TEMPO À DISPOSIÇÃO

O v. acórdão assim consignou:

"O fundamento apresentado pela reclamante na petição inicial está relacionado à antiga redação do artigo 318 da CLT, que não se aplica. Pleiteou, de forma explícita, o reconhecimento de que seriam extraordinárias as horas relativas a aulas ministradas após a quarta diária, sendo que não há mais esse limite.

Eventuais horas extraordinárias seriam aquelas cumpridas em

excesso aos limites diário e semanal, mas não houve ao menos essa alegação que, ademais, seria incompatível com a causa de pedir apresentada.

Além disso, a reclamada alegou em defesa que a reclamante, a despeito de ter sido contratada como professora municipal, exerce suas funções no Núcleo Especial de Educação Especial do Município - NUMAPE, em atividades não relacionadas ao trabalho docente com alunos.

A reclamada, ademais, negou taxativamente que a reclamante esteja incumbida de ministrar aulas, tendo alegado que sua atividade, no referido núcleo, é de orientação a outros professores que trabalham diária e diretamente com as crianças que possuem alguma deficiência.

Acrescentou, ainda, que 'Suas funções, embora de suma importância para o desenvolvimento destas crianças, são a de visitar escolas para auxiliar os professores do ensino regular quanto ao uso dos equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos disponibilizados aos alunos'.

A dinâmica do trabalho das pessoas que estão lotadas no aludido Núcleo foi comprovada mediante a juntada de Atas de Audiência extraídas de outros processos.

A reclamante foi instada a se manifestar sobre os termos da defesa, sendo conhecidas as consequências, em relação aos fatos narrados, da ausência de controvérsia sobre os fatos (inciso III do artigo 374 do CPC)."

(...)

"Nesse sentido, uma vez que, conforme já analisado, a reclamante não se dedicava à atividade docente direta com os alunos, laborando em um Núcleo especializado e dedicada a atividade de orientação de outros docentes, não há que se aplicar aquilo que vem sendo decidido por esta E. 3ª Câmara/2ª Turma relativamente ao intervalo do recreio.

A recorrente, que não apresentou réplica, tenta dar novos contornos fáticos ao caso em análise, aduzindo, agora em recurso (e pela primeira vez reconhecendo que não se ativou em escola propriamente dita, mas no NUMAPE), que isso 'não significa que a mesma não dá aulas, eis que possui atribuições e horários similares ao restante dos professores'.

Essa informação, ademais, inclusive pelo dever estabelecido às partes no artigo 5º do CPC, deveria ter vindo ao processo logo com a petição inicial, tendo a reclamante deliberadamente silenciado a respeito, tratando da questão sob a exclusiva ótica de que estava vinculada ao Município pelo cargo de professora.

Além disso, a prova emprestada de outros processos em que foi analisada a situação específica dos trabalhadores no Núcleo indica que o intervalo destes não estava relacionado ao tempo de recreio de alunos, inclusive à luz do que já foi dito sobre as atividades da reclamante na referida unidade.

Os controles de jornada, inclusive, indicam que o intervalo da reclamante era fruído, em regra, em horários diversos daquele que normalmente são observados para o 'recreio', pois estes são normalmente no meio dos turnos escolares, seja no matutino seja no vespertino.

Consigne-se, por fim, que os demonstrativos de jornada anexados com a defesa demonstram que a reclamante fruía do seu intervalo intrajornada de 15 minutos para as oportunidades em que laborava em até seis horas, havendo, ainda, registros de intervalo de uma hora para os dias em que laborou além das seis horas diárias, não havendo, ademais, prova de que esse horário anotado não tenha sido devidamente observado."

(...)

"No entanto, uma vez que a primeira pretensão foi indeferida, não há que se falar em desrespeito ao intervalo do artigo 384 da CLT."

Desse modo, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0011743-40.2022.5.15.0051

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ANDREA NIQUITO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	ANDREA NIQUITO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)

ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDREA NIQUITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55449d3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011743-40.2022.5.15.0051 - 3ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): ANDREA NIQUITO

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)
ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)
RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Vislumbro no Recurso de Revista o tema das horas extras pelo tempo à disposição durante o intervalo denominado de "recreio".
Este Vice-Presidente Judicial observa e está atento ao determinado pelo Eg. STF na matéria em questão (ADPF 1058), em seu momento atual.
No entanto, observo que o v. acórdão recorrido não se fundamentou na presunção absoluta, desvencilhada de qualquer substrato fático, de que o intervalo temporal de "recreio escolar" constitui, necessariamente, tempo à disposição do empregador, mas sim nas peculiaridades fático-probatórias contidas nos autos.
Desse modo, o caso "sub judice" não se amolda ao discutido no ADPF 1058.
Prossigo com a análise da admissibilidade do recurso de revista.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.
ART. 318/CLT / APLICABILIDADE
LEIS 13415/2017 E 13467/2017 / ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS / APLICABILIDADE
RECREIO - TEMPO À DISPOSIÇÃO
O v. acórdão assim consignou:
"O fundamento apresentado pela reclamante na petição inicial está relacionado à antiga redação do artigo 318 da CLT, que não se aplica. Pleiteou, de forma explícita, o reconhecimento de que seriam extraordinárias as horas relativas a aulas ministradas após a quarta diária, sendo que não há mais esse limite.
Eventuais horas extraordinárias seriam aquelas cumpridas em excesso aos limites diário e semanal, mas não houve ao menos essa alegação que, ademais, seria incompatível com a causa de pedir apresentada.
Além disso, a reclamada alegou em defesa que a reclamante, a despeito de ter sido contratada como professora municipal, exerce suas funções no Núcleo Especial de Educação Especial do Município - NUMAPE, em atividades não relacionadas ao trabalho docente com alunos.
A reclamada, ademais, negou taxativamente que a reclamante esteja incumbida de ministrar aulas, tendo alegado que sua atividade, no referido núcleo, é de orientação a outros professores que trabalham diária e diretamente com as crianças que possuem alguma deficiência.
Acrescentou, ainda, que 'Suas funções, embora de suma importância para o desenvolvimento destas crianças, são a de visitar escolas para auxiliar os professores do ensino regular quanto ao uso dos equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos disponibilizados aos alunos'.
A dinâmica do trabalho das pessoas que estão lotadas no aludido Núcleo foi comprovada mediante a juntada de Atas de Audiência extraídas de outros processos.
A reclamante foi instada a se manifestar sobre os termos da defesa, sendo conhecidas as consequências, em relação aos fatos narrados, da ausência de controvérsia sobre os fatos (inciso III do artigo 374 do CPC)."
(...)
"Nesse sentido, uma vez que, conforme já analisado, a reclamante não se dedicava à atividade docente direta com os alunos, laborando em um Núcleo especializado e dedicada a atividade de orientação de outros docentes, não há que se aplicar aquilo que

vem sendo decidido por esta E. 3ª Câmara/2ª Turma relativamente ao intervalo do recreio.

A recorrente, que não apresentou réplica, tenta dar novos contornos fáticos ao caso em análise, aduzindo, agora em recurso (e pela primeira vez reconhecendo que não se ativou em escola propriamente dita, mas no NUMAPE), que isso 'não significa que a mesma não dá aulas, eis que possui atribuições e horários similares ao restante dos professores'.

Essa informação, ademais, inclusive pelo dever estabelecido às partes no artigo 5º do CPC, deveria ter vindo ao processo logo com a petição inicial, tendo a reclamante deliberadamente silenciado a respeito, tratando da questão sob a exclusiva ótica de que estava vinculada ao Município pelo cargo de professora.

Além disso, a prova emprestada de outros processos em que foi analisada a situação específica dos trabalhadores no Núcleo indica que o intervalo destes não estava relacionado ao tempo de recreio de alunos, inclusive à luz do que já foi dito sobre as atividades da reclamante na referida unidade.

Os controles de jornada, inclusive, indicam que o intervalo da reclamante era fruído, em regra, em horários diversos daquele que normalmente são observados para o 'recreio', pois estes são normalmente no meio dos turnos escolares, seja no matutino seja no vespertino.

Consigne-se, por fim, que os demonstrativos de jornada anexados com a defesa demonstram que a reclamante fruía do seu intervalo intrajornada de 15 minutos para as oportunidades em que laborava em até seis horas, havendo, ainda, registros de intervalo de uma hora para os dias em que laborou além das seis horas diárias, não havendo, ademais, prova de que esse horário anotado não tenha sido devidamente observado."

(...)

"No entanto, uma vez que a primeira pretensão foi indeferida, não há que se falar em desrespeito ao intervalo do artigo 384 da CLT."

Desse modo, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº RORSum-0010065-04.2021.5.15.0090

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	CASSIANO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	TIAGO DE FREITAS GHOLMIE(OAB: 330572/SP)
ADVOGADO	THIAGO CESAR MALDONADO BUENO(OAB: 237706/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
RECORRIDO	CASSIANO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	TIAGO DE FREITAS GHOLMIE(OAB: 330572/SP)
ADVOGADO	THIAGO CESAR MALDONADO BUENO(OAB: 237706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a0c5b5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010833-19.2021.5.15.0125

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	HERMES MIRANDA LEMES
ADVOGADO	GILSON REGIS COMAR(OAB: 136581/SP)

ADVOGADO	WAGNER LIPORINI(OAB: 321580/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE PIERUCHI(OAB: 155644/SP)
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	HERMES MIRANDA LEMES
ADVOGADO	GILSON REGIS COMAR(OAB: 136581/SP)
ADVOGADO	WAGNER LIPORINI(OAB: 321580/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE PIERUCHI(OAB: 155644/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMES MIRANDA LEMES
- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 759baef proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010833-19.2021.5.15.0125 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Advogado(a)(s): LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s): HERMES MIRANDA LEMES

Advogado(a)(s): GILSON REGIS COMAR (SP - 136581)

WAGNER LIPORINI (SP - 321580)

LUIS HENRIQUE PIERUCHI (SP - 155644)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 15/12/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação por Tempo de Serviço.

Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão que acolheu a gratificação postulada.

O C. TST firmou entendimento de que o pagamento de gratificação apenas para alguns empregados, em detrimento de outros, quando da rescisão contratual, sem a definição de critérios objetivos previamente ajustados, implica ofensa ao princípio da isonomia, nos termos do art. 5º, caput, da CF.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR 1900-86.2013.5.03.0023, 1a Turma, DEJT 10/8/2018, RR 12769-36.2016.5.15.0099, 2a Turma, DEJT 02/10/2020, RR 1001451-88.2018.5.02.0080, 3a Turma, DEJT 26/02/2021, RR 10104-72.2015.5.03.0016, 4ª Turma, DEJT 24/05/2019, RR 11200-32.2015.5.03.0143, 5a Turma, DEJT 17/08/2018, RR 1000107-41.2018.5.02.0252, 6a Turma, DEJT 16/10/2020, Ag-ARR 2726-12.2013.5.12.0040, 7a Turma, DEJT 16/04/2021, RR 1662-50.2014.5.03.0179, 8a Turma, DEJT 29/04/2019).

Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

RITO ORDINÁRIO

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT

01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº RORSum-0010065-04.2021.5.15.0090

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	CASSIANO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	TIAGO DE FREITAS GHOLMIE(OAB: 330572/SP)
ADVOGADO	THIAGO CESAR MALDONADO BUENO(OAB: 237706/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
RECORRIDO	CASSIANO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	TIAGO DE FREITAS GHOLMIE(OAB: 330572/SP)
ADVOGADO	THIAGO CESAR MALDONADO BUENO(OAB: 237706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO SOARES DE SOUZA
- MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a0c5b5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010833-19.2021.5.15.0125

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	HERMES MIRANDA LEMES
ADVOGADO	GILSON REGIS COMAR(OAB: 136581/SP)
ADVOGADO	WAGNER LIPORINI(OAB: 321580/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE PIERUCHI(OAB: 155644/SP)
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	HERMES MIRANDA LEMES
ADVOGADO	GILSON REGIS COMAR(OAB: 136581/SP)
ADVOGADO	WAGNER LIPORINI(OAB: 321580/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE PIERUCHI(OAB: 155644/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMES MIRANDA LEMES
- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 759baef proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010833-19.2021.5.15.0125 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Advogado(a)(s): LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s): HERMES MIRANDA LEMES

Advogado(a)(s): GILSON REGIS COMAR (SP - 136581)
WAGNER LIPORINI (SP - 321580)
LUIS HENRIQUE PIERUCHI (SP - 155644)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 15/12/2023.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação por Tempo de Serviço.
Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão que acolheu a gratificação postulada.
O C. TST firmou entendimento de que o pagamento de gratificação apenas para alguns empregados, em detrimento de outros, quando da rescisão contratual, sem a definição de critérios objetivos previamente ajustados, implica ofensa ao princípio da isonomia, nos termos do art. 5º, caput, da CF.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR 1900-86.2013.5.03.0023, 1a Turma, DEJT 10/8/2018, RR 12769-36.2016.5.15.0099, 2a Turma, DEJT 02/10/2020, RR 1001451-88.2018.5.02.0080, 3a Turma, DEJT 26/02/2021, RR 10104-72.2015.5.03.0016, 4ª Turma, DEJT 24/05/2019, RR 11200-32.2015.5.03.0143, 5a Turma, DEJT 17/08/2018, RR 1000107-41.2018.5.02.0252, 6a Turma, DEJT 16/10/2020, Ag-ARR 2726-12.2013.5.12.0040, 7a Turma, DEJT 16/04/2021, RR 1662-50.2014.5.03.0179, 8a Turma, DEJT 29/04/2019).
Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0010389-81.2023.5.15.0006

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	RENATO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAYTON CAVALCANTE(OAB: 422101/SP)
ADVOGADO	LARISSA HECK VAZ(OAB: 366530/SP)
RECORRIDO	INCOFAP INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS DE PENAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DEVAL(OAB: 238220/SP)
ADVOGADO	ROSA MARIA TREVIZAN(OAB: 86689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cad831f proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010389-81.2023.5.15.0006 ROT

RECORRENTE: RENATO BISPO DOS SANTOS

RECORRIDO: INCOFAP INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS DE PENAS LTDA

Id 90e2d7c: Trata-se de *Recurso Extraordinário* interposto pelo reclamante em face do v. acórdão que negou provimento ao recurso ordinário.

Veja-se que o reclamante, já havia interposto regularmente o recurso de revista de Id 7d3352f, mas o apelo não foi recebido (Id 4379aa4).

Em razão da interposição do recurso de revista e da aplicação do princípio da fungibilidade recursal, indefiro o processamento do recurso extraordinário.

Ainda que assim não fosse, oportuno ressaltar que o Eg. TST tem se pronunciado pelo não cabimento do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal contra decisão de Turma de Tribunal Regional do Trabalho, haja vista inexistência de previsão legal.

Nesse sentido são os seguintes precedentes do C. TST: AIRR-2341-17.2005.5.03.0134, 4ª Turma, DJ-10/11/06, AIRR-11640-83.2008.5.09.0053, 6ª Turma, DEJT-16 /09/10, AIRR-45900-25.2007.5.02.0472, 6ª Turma, DEJT-24/02/12, AIRR- 75400-23.2006.5.05.0009, 8ª Turma, DEJT-25/05/12.

Por decorrência, indefiro o processamento do recurso extraordinário porque incabível, seja em razão da incidência do princípio da unirrecorribilidade, seja em função do seu não cabimento contra acórdão regional, nos termos do art. 102, III, "a", da CF/88.

Intimem-se.

Campinas, 23/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010855-61.2022.5.15.0022

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	MICHELE APARECIDA ANDRE
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RECORRIDO	EATON LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2bdfcf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010855-61.2022.5.15.0022 - 6ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MICHELE APARECIDA ANDRE

2. EATON LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP - 150570)

2. CARLOS HENRIQUE BALDIN (SP - 307236)

Recorrido(a)(s): 1. EATON LTDA

2. MICHELE APARECIDA ANDRE

Advogado(a)(s): 1. CARLOS HENRIQUE BALDIN (SP - 307236)

2. MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP - 150570)

Recurso de: MICHELE APARECIDA ANDRE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

No que se refere ao(s) tema(s) em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: EATON LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.

A v. decisão referente ao tema em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos adequados ao confronto, não abordam todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão (Súmula 23 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0010389-81.2023.5.15.0006

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	RENATO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAYTON CAVALCANTE(OAB: 422101/SP)
ADVOGADO	LARISSA HECK VAZ(OAB: 366530/SP)
RECORRIDO	INCOFAP INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS DE PENAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DEVAL(OAB: 238220/SP)
ADVOGADO	ROSA MARIA TREVIZAN(OAB: 86689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INCOFAP INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS DE PENAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cad831f proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010389-81.2023.5.15.0006 ROT

RECORRENTE: RENATO BISPO DOS SANTOS

RECORRIDO: INCOFAP INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS DE PENAS LTDA

Id 90e2d7c: Trata-se de *Recurso Extraordinário* interposto pelo reclamante em face do v. acórdão que negou provimento ao recurso

ordinário.

Veja-se que o reclamante, já havia interposto regularmente o recurso de revista de Id 7d3352f, mas o apelo não foi recebido (Id 4379aa4).

Em razão da interposição do recurso de revista e da aplicação do princípio da fungibilidade recursal, indefiro o processamento do recurso extraordinário.

Ainda que assim não fosse, oportuno ressaltar que o Eg. TST tem se pronunciado pelo não cabimento do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal contra decisão de Turma de Tribunal Regional do Trabalho, haja vista inexistência de previsão legal.

Nesse sentido são os seguintes precedentes do C. TST: AIRR-2341-17.2005.5.03.0134, 4ª Turma, DJ-10/11/06, AIRR-11640-83.2008.5.09.0053, 6ª Turma, DEJT-16 /09/10, AIRR-45900-25.2007.5.02.0472, 6ª Turma, DEJT-24/02/12, AIRR- 75400-23.2006.5.05.0009, 8ª Turma, DEJT-25/05/12.

Por decorrência, indefiro o processamento do recurso extraordinário porque incabível, seja em razão da incidência do princípio da unirrecorribilidade, seja em função do seu não cabimento contra acórdão regional, nos termos do art. 102, III, "a", da CF/88.

Intimem-se.

Campinas, 23/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011268-47.2021.5.15.0010

Relator	JULIANA BENATTI
RECORRENTE	BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)
RECORRENTE	EUGENIO HENRIQUES NETO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECORRIDO	BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)
RECORRIDO	EUGENIO HENRIQUES NETO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A
- EUGENIO HENRIQUES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fa048e proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A

Recorrido(a)(s): 1. EUGENIO HENRIQUES NETO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 30/11/2023 - Id d3c19c3; recurso apresentado em 12/12/2023 - Id ddc4657). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

O v. acórdão não reputou configurado o alegado cerceamento de defesa pelo indeferimento de produção de prova testemunhal, por haver disponibilidade de provas suficientes a embasar o livre convencimento motivado do julgador.

Inadmissível o recurso, haja vista a instrução processual ter sido realizada em conformidade com os poderes conferidos ao magistrado pelos arts. 370 do CPC/2015 e 765 da CLT, e o v. acórdão fundamentado na apreciação da prova produzida nos autos (incidência da Súmula 126 do C. TST).

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJONADAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 463, I, do Eg. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (balp)

Processo Nº ROT-0010855-61.2022.5.15.0022

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	MICHELE APARECIDA ANDRE
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RECORRIDO	EATON LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE APARECIDA ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2bdfcf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010855-61.2022.5.15.0022 - 6ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MICHELE APARECIDA ANDRE

2. EATON LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP - 150570)

2. CARLOS HENRIQUE BALDIN (SP - 307236)

Recorrido(a)(s): 1. EATON LTDA

2. MICHELE APARECIDA ANDRE

Advogado(a)(s): 1. CARLOS HENRIQUE BALDIN (SP - 307236)

2. MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP - 150570)

Recurso de: MICHELE APARECIDA ANDRE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

No que se refere ao(s) tema(s) em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT

09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: EATON LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.

A v. decisão referente ao tema em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos adequados ao confronto, não abordam todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão (Súmula 23 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0013043-39.2022.5.15.0018

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TELCIA REGINA PRIETO DO PRADO
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RECORRIDO	ELIANE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	EVANGELISTA ALVES PINHEIRO(OAB: 113825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELCIA REGINA PRIETO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4f3dfd proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0013043-39.2022.5.15.0018 ROT

RECORRENTE: TELCIA REGINA PRIETO DO PRADO

RECORRIDO: ELIANE CARDOSO DA SILVA

Id 7910bf8 e 148c589: As partes apresentam petição de acordo e requerem a baixa dos autos para a homologação respectiva. Baixem os autos ao MM Juízo de origem para análise da homologação da avença, restando prejudicado o recurso de revista de Id b78f2da.

Intimem-se.

Campinas, 23/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010744-13.2021.5.15.0087

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	LUCIDIO ELPIDIO RAMOS
ADVOGADO	ALESSANDRO TAPETTI(OAB: 136074/SP)
ADVOGADO	MONIKA CELINSKA PREVIDELLI(OAB: 144427/SP)
ADVOGADO	ANDREY VISSOTO PREVIDELLI(OAB: 155750/SP)
RECORRIDO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIDIO ELPIDIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d422c0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010744-13.2021.5.15.0087 - 4ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
2. VIBRA ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): 1. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
2. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS (RJ - 92718)
2. LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME (SP - 195805)

Recorrido(a)(s): 1. LUCIDIO ELPIDIO RAMOS
2. VIBRA ENERGIA S.A
3. ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRO TAPETTI (SP - 136074)
1. MONIKA CELINSKA PREVIDELLI (SP - 144427)
1. ANDREY VISSOTO PREVIDELLI (SP - 155750)
2. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS (RJ - 92718)
2. LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME (SP - 195805)
3. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

Recurso de: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial).
Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Falta de Pressuposto Processual e/ou Condição da Ação.
ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA VIBRA ENERGIA S.A
No que se refere aos temas em destaque, a ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação da alegada afronta aos dispositivos legais apontados, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.
DA VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL -DO ENTENDIMENTO DO STF PRONUNCIADO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16/DF - CARÁTER VINCULANTE -DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.
Ademais, a recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos do art. 896, "a", da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: VIBRA ENERGIA S.A
Quanto ao pedido de sobrestamento do processo, insta esclarecer que não há, até o momento, suspensão nacional quanto ao Tema 1118 da lista de repercussão geral, leading case RE 1298647,

portanto, não há óbice à análise da presente matéria. Indefiro.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

No que se refere à preliminar em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente deixou de delimitar a controvérsia, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Com efeito, a SDI-1 do C. TST, em 16/03/2017, no julgamento do E-RR-1522-62.2013.5.15.0067 (Informativo do TST nº 155), decidiu que, nos casos em que se busca o reconhecimento de negativa de prestação jurisdicional, em sede de recurso de revista, exige-se, com fulcro no dispositivo legal acima citado, a transcrição do trecho dos embargos de declaração em que a parte, de forma inequívoca, provocou o Tribunal Regional a se manifestar sobre a matéria desprovida de fundamentação e, em consequência, do acórdão que julgou os aludidos embargos. Desse encargo, porém, não se desincumbiu a recorrente. Tal entendimento jurisprudencial foi incorporado à legislação por meio da Lei nº 13.467/2017 (art. 896, § 1º-A, inciso IV).

Há outros precedentes: ARR-36300-43.2006.5.01.0342, 3ª Turma, DEJT 05/06/2020, ARR-375-94.2011.5.03.0102, 5ª Turma, DEJT 29/05/2020, AIRR-10741-40.2013.5.14.0031, 6ª Turma, DEJT 05/06/2020, Ag-AIRR-959-67.2013.5.03.0143, 7ª Turma, DEJT 05/06/2020.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

VIOLAÇÕES AO ART. 71, §1º, DA LEI 8.666/93; SÚMULA 331, DO C.TST

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-

75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0010744-13.2021.5.15.0087

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	LUCIDIO ELPIDIO RAMOS
ADVOGADO	ALESSANDRO TAPETTI(OAB: 136074/SP)
ADVOGADO	MONIKA CELINSKA PREVIDELLI(OAB: 144427/SP)
ADVOGADO	ANDREY VISSOTO PREVIDELLI(OAB: 155750/SP)
RECORRIDO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d422c0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010744-13.2021.5.15.0087 - 4ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

2. VIBRA ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): 1. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

2. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS (RJ - 92718)

2. LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME (SP - 195805)

Recorrido(a)(s): 1. LUCIDIO ELPIDIO RAMOS

2. VIBRA ENERGIA S.A

3. ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRO TAPETTI (SP - 136074)

1. MONIKA CELINSKA PREVIDELLI (SP - 144427)

1. ANDREY VISSOTO PREVIDELLI (SP - 155750)

2. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS (RJ - 92718)

2. LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME (SP - 195805)

3. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

Recurso de: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial).

Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação,

Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Falta de Pressuposto Processual e/ou Condição da Ação.
ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA VIBRA ENERGIA S.A
No que se refere aos temas em destaque, a ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação da alegada afronta aos dispositivos legais apontados, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.
DA VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL -DO ENTENDIMENTO DO STF PRONUNCIADO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16/DF - CARÁTER VINCULANTE -DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.
Ademais, a recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos do art. 896, "a", da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: VIBRA ENERGIA S.A
Quanto ao pedido de sobrestamento do processo, insta esclarecer que não há, até o momento, suspensão nacional quanto ao Tema 1118 da lista de repercussão geral, leading case RE 1298647, portanto, não há óbice à análise da presente matéria. Indefiro.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
No que se refere à preliminar em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente deixou de delimitar a controvérsia, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.
Com efeito, a SDI-1 do C. TST, em 16/03/2017, no julgamento do E-RR-1522-62.2013.5.15.0067 (Informativo do TST nº 155), decidiu que, nos casos em que se busca o reconhecimento de negativa de prestação jurisdicional, em sede de recurso de revista, exige-se, com fulcro no dispositivo legal acima citado, a transcrição do trecho dos embargos de declaração em que a parte, de forma inequívoca, provocou o Tribunal Regional a se manifestar sobre a matéria desprovida de fundamentação e, em consequência, do acórdão que julgou os aludidos embargos. Desse encargo, porém, não se desincumbiu a recorrente. Tal entendimento jurisprudencial foi incorporado à legislação por meio da Lei nº 13.467/2017 (art. 896, § 1º-A, inciso IV).
Há outros precedentes: ARR-36300-43.2006.5.01.0342, 3ª Turma, DEJT 05/06/2020, ARR-375-94.2011.5.03.0102, 5ª Turma, DEJT 29/05/2020, AIRR-10741-40.2013.5.14.0031, 6ª Turma, DEJT 05/06/2020, Ag-AIRR-959-67.2013.5.03.0143, 7ª Turma, DEJT 05/06/2020.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.
VIOLAÇÕES AO ART. 71, §1º, DA LEI 8.666/93; SÚMULA 331, DO C.TST
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do

leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR-100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).
Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0013043-39.2022.5.15.0018

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TELCIA REGINA PRIETO DO PRADO
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RECORRIDO	ELIANE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	EVANGELISTA ALVES PINHEIRO(OAB: 113825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELIANE CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4f3dfd proferida nos autos.
Órgão Especial - Análise de Recurso
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0013043-39.2022.5.15.0018 ROT

RECORRENTE: TELCIA REGINA PRIETO DO PRADO

RECORRIDO: ELIANE CARDOSO DA SILVA

Id 7910bf8 e 148c589: As partes apresentam petição de acordo e requerem a baixa dos autos para a homologação respectiva.

Baixem os autos ao MM Juízo de origem para análise da homologação da avença, restando prejudicado o recurso de revista de Id b78f2da.

Intimem-se.

Campinas, 23/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010298-63.2022.5.15.0058

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	VAGNER JOSE MARINO
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	VAGNER JOSE MARINO
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER JOSE MARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52434c7 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010168-74.2022.5.15.0090

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MILENE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE(OAB: 449139/SP)
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENE APARECIDA DOS SANTOS
- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
- TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 360777b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010298-63.2022.5.15.0058

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	VAGNER JOSE MARINO
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	VAGNER JOSE MARINO
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER JOSE MARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52434c7 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011740-97.2020.5.15.0102

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
ADVOGADO	EVERTON VICENTINI COSTA(OAB: 364086/SP)
RECORRENTE	RAFAEL DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	VALERIA COUTO TAUBE(OAB: 343090/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	VALERIA COUTO TAUBE(OAB: 343090/SP)
RECORRIDO	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
ADVOGADO	EVERTON VICENTINI COSTA(OAB: 364086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA CRUZ
- TENDA ATACADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 425acce proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011740-97.2020.5.15.0102 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TENDA ATACADO LTDA

Advogado(a)(s): ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES (SP - 197603)

EVERTON VICENTINI COSTA (SP - 364086)

Recorrido(a)(s): RAFAEL DA SILVA CRUZ

Advogado(a)(s): VALERIA COUTO TAUBE (SP - 343090)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso não merece seguimento, por estar deserto.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$22.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido. A recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, efetuou o depósito no valor de R$12.296,88.

Contudo, é certo que agora, em sede de recurso de revista, a reclamada não comprovou a complementação do depósito recursal, devida em razão de o recolhimento efetuado em primeira instância não corresponder ao valor total da condenação. Aplicação dos arts. 899 da CLT e 8º da Lei nº 8.542/92, bem como do item II, alínea "d", da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Isso porque o código de barras do comprovante de pagamento apresentado com o recurso de revista não confere com o constante da guia de recolhimento.

Cumpre destacar que, no presente caso, não houve a

demonstração do recolhimento do depósito recursal, não havendo que se falar em intimação para saneamento do vício, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do C. TST, pois não se trata de insuficiência do valor recolhido, mas de sua ausência.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-100120-02.2018.5.01.0282, 2ª Turma, Relatora:Maria Helena Mallmann, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-100010-17.2018.5.01.0051, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 02/12/2022, AIRR-11472-94.2014.5.03.0164, 4ª Turma, Relator:Ubirajara Carlos Mendes, DEJT 27/04/2018, Ag-AIRR-10427-64.2016.5.15.0095, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022, RR-96-18.2017.5.06.0231, 6ª Turma, Relatora:Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 28/06/2019, AIRR-100449-11.2016.5.01.0047, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/02/2022, ARR-740-73.2016.5.06.0011, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 16/08/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0011740-97.2020.5.15.0102

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
ADVOGADO	EVERTON VICENTINI COSTA(OAB: 364086/SP)
RECORRENTE	RAFAEL DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	VALERIA COUTO TAUBE(OAB: 343090/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	VALERIA COUTO TAUBE(OAB: 343090/SP)
RECORRIDO	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
ADVOGADO	EVERTON VICENTINI COSTA(OAB: 364086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA CRUZ
- TENDA ATACADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 425acce proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011740-97.2020.5.15.0102 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TENDA ATACADO LTDA

Advogado(a)(s): ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES (SP - 197603)

EVERTON VICENTINI COSTA (SP - 364086)

Recorrido(a)(s): RAFAEL DA SILVA CRUZ

Advogado(a)(s): VALERIA COUTO TAUBE (SP - 343090)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso não merece seguimento, por estar deserto.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$22.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido. A recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, efetuou o depósito no valor de R$12.296,88.

Contudo, é certo que agora, em sede de recurso de revista, a reclamada não comprovou a complementação do depósito recursal, devida em razão de o recolhimento efetuado em primeira instância não corresponder ao valor total da condenação. Aplicação dos arts. 899 da CLT e 8º da Lei nº 8.542/92, bem como do item II, alínea "d", da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Isso porque o código de barras do comprovante de pagamento apresentado com o recurso de revista não confere com o constante da guia de recolhimento.

Cumpre destacar que, no presente caso, não houve a demonstração do recolhimento do depósito recursal, não havendo que se falar em intimação para saneamento do vício, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do C. TST, pois não se trata de insuficiência do valor recolhido, mas de sua ausência.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-100120-02.2018.5.01.0282, 2ª Turma, Relatora:Maria Helena Mallmann, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-100010-17.2018.5.01.0051, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 02/12/2022, AIRR-11472-94.2014.5.03.0164, 4ª Turma, Relator:Ubirajara Carlos

Mendes, DEJT 27/04/2018, Ag-AIRR-10427-64.2016.5.15.0095, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022, RR-96-18.2017.5.06.0231, 6ª Turma, Relatora:Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 28/06/2019, AIRR-100449-11.2016.5.01.0047, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/02/2022, ARR-740-73.2016.5.06.0011, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 16/08/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0010539-72.2022.5.15.0111

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	KAREN REGINA VICENTIN GARCIA
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE TIETE
RECORRIDO	KAREN REGINA VICENTIN GARCIA
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE TIETE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN REGINA VICENTIN GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08a1b74 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010539-72.2022.5.15.0111 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): KAREN REGINA VICENTIN GARCIA

Advogado(a)(s): JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS (SP - 190231)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE TIETE

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Por outro lado, inviável a análise do aresto colacionado, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência jurisprudencial, uma vez que não há teses a serem confrontadas.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Categoria Profissional Especial / Professores / Repouso Semanal Remunerado.

SALÁRIO FIXO MENSAL

O v. acórdão constatou:

"(...)

E, não obstante a legislação municipal fazer alusão à "hora-aula", reitero, os pagamentos realizados mês a mês demonstram quitação mensal em valores fixos independentemente do efetivo número de aulas.

Finalmente, diferentemente do sustentado pela reclamante, eventuais faltas ensejam descontos em dias e no DSR, independentemente da forma de cálculo do salário (por hora ou por mês). Nesse sentido o artigo 6º da Lei nº 605/1949.

No mesmo sentido, já decidiu tanto este E. TRT15, inclusive esta C.

4ª Câmara, em casos análogos envolvendo o Município de Tietê: Processo nº 0010416-74.2022.5.15.0111ROT, com publicação em 11/05/2023, 1ª Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador José Carlos Abile; Processo nº 0010608-07.2022.5.15.0111ROT, com publicação em 02/05/2023, 4ª Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo; Processo nº 0010623-73.2022.5.15.0111ROT, com publicação em 25/07/2023, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Bordini Coca; Processo nº 0010415-89.2022.5.15.0111ROT, com publicação em 27/04/2023, 8ª Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Orlando Amancio Taveira.

Destarte, mantenho a improcedência. "

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0010539-72.2022.5.15.0111

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	KAREN REGINA VICENTIN GARCIA
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE TIETE
RECORRIDO	KAREN REGINA VICENTIN GARCIA
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE TIETE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN REGINA VICENTIN GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08a1b74 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010539-72.2022.5.15.0111 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): KAREN REGINA VICENTIN GARCIA

Advogado(a)(s): JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS (SP - 190231)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE TIETE

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Por outro lado, inviável a análise do aresto colacionado, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência jurisprudencial, uma vez que não há teses a serem confrontadas.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Categoria Profissional Especial / Professores / Repouso Semanal Remunerado.

SALÁRIO FIXO MENSAL

O v. acórdão constatou:

"(...)

E, não obstante a legislação municipal fazer alusão à "hora-aula", reitero, os pagamentos realizados mês a mês demonstram quitação mensal em valores fixos independentemente do efetivo número de aulas.

Finalmente, diferentemente do sustentado pela reclamante, eventuais faltas ensejam descontos em dias e no DSR, independentemente da forma de cálculo do salário (por hora ou por mês). Nesse sentido o artigo 6º da Lei nº 605/1949.

No mesmo sentido, já decidiu tanto este E. TRT15, inclusive esta C. 4ª Câmara, em casos análogos envolvendo o Município de Tietê: Processo nº 0010416-74.2022.5.15.0111ROT, com publicação em 11/05/2023, 1ª Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador José Carlos Abile; Processo nº 0010608-07.2022.5.15.0111ROT, com publicação em 02/05/2023, 4ª Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo; Processo nº 0010623-73.2022.5.15.0111ROT, com publicação em 25/07/2023, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Bordini Coca; Processo nº 0010415-89.2022.5.15.0111ROT, com publicação em 27/04/2023, 8ª Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Orlando Amancio Taveira.

Destarte, mantenho a improcedência. "

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº AP-0236100-69.2009.5.15.0144

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
AGRAVANTE	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	ALFREDO ZUCCA NETO(OAB: 154694/SP)
AGRAVADO	ROSALINA FABIANO MANZANO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES(OAB: 81109/SP)
AGRAVADO	ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI(OAB: 173624/SP)
AGRAVADO	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON(OAB: 139512/SP)
ADVOGADO	SYLVIO LUIS PILA JIMENES(OAB: 131569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9df3feb proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0236100-69.2009.5.15.0144 - 5ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Recorrente(s): 1. CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

Advogado(a)(s): 1. ALFREDO ZUCCA NETO (SP - 154694)

Recorrido(a)(s): 1. ROSALINA FABIANO MANZANO

2. CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

3. FUNDACAO CESP

4. ESTADO DE SAO PAULO

Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES (SP - 81109)

2. ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (SP - 139512)

2. SYLVIO LUIS PILA JIMENES (SP - 131569)

3. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI (SP - 173624)
4. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 15/02/2024.
Regular a representação processual (Id b506113).
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.
DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DA ILEGITIMIDADE DA CTEEP
DO NECESSÁRIO CHAMAMENTO AO PROCESSO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ressaltou o v. acórdão que as pretensões da executada já foram resolvidas na fase de conhecimento, não cabendo nesse momento da execução a rediscussão das matérias.
Destaca-se do v. acórdão o trecho:
"(...)Na hipótese, entendo que deve ser mantida a r. decisão de 1º grau por seus próprios fundamentos, os quais peço vênia para adotar como razões de decidir. In verbis:
"2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CTEEP
A executada CTEEP alega ilegitimidade passiva e responsabilidade exclusiva da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
Sem razão a embargante.
Conforme já deliberado por este juízo anteriormente, as impugnações trazidas pela reclamada nos presentes embargos contrariam os termos do "decisum" transitado em julgado (certidão de fls 204), pois tratam-se, em verdade, de reiterações de alegações já trazidas na fase de conhecimento, as quais já foram evidamente apreciadas pelo julgado e rejeitadas, não cabendo na atual fase processual a rediscussão de tais matérias, nos termos do art. 879, § 1º, da CLT ("§ 1º - Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal").
Ressalto, por fim, que a condenação das reclamadas foi de forma SOLIDÁRIA, não cabendo, neste momento processual, qualquer uma das demandadas ser isentada da obrigação de fazer imposta em decisão já transitada em julgado.
O que se vê nos presentes Embargos à Execução é o intuito exaustivo da embargante em alterar a sentença transitada em julgado".
Cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 275 do Código Civil, em se tratando de obrigação solidária, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum.(...)"
Quanto às matérias em destaque, inviável o recurso, pois não verifico ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, nos termos do art. 896, §2º, da CLT e entendimento firmado na Súmula 266 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros / Fazenda Pública.
JUROS DE MORA
VIOLAÇÃO - ARTIGOS - 5º, LV E XXXV E 97, DA CF
O v. acórdão asseverou que a aplicação dos juros de mora de 1% ao mês constou da sentença transitada em julgado o que não foi alterado em decisões posteriores.
Destaca-se o trecho:
"(...)A agravante sustenta que deve ser reformada a sentença para que seja determinada a retificação dos cálculos, aplicando-se a atualização monetária, nos exatos termos da Lei 9.494/97, reduzindo-se, via de consequência, a taxa de juros à razão de 0,5% ao mês. Sustenta, ainda, que uma vez constatada a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no feito, o cômputo dos juros deverá incidir somente após o período de graça.
Sem razão.
Os cálculos devem obedecer aos comandos da decisão transitada em julgado, sob pena de violação à coisa julgada.
Na presente hipótese, como destacou a Origem, constou da sentença transitada em julgado a aplicação de juros de mora de 1 % ao mês, o que não foi alterado em decisões posteriores.
Ademais, como decidido na Origem, não há se falar em período de graça, na medida em que não há o que se discutir sobre a natureza jurídico-administrativa do benefício e o crédito postulado, e que não houve qualquer determinação no comando sentencial de extensão à agravante das normas aplicáveis às execuções movidas contra a Fazenda Pública.
Portanto, nada a reparar.
(...)"

Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária.
DA APLICAÇÃO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - 11% - DO CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO DO BENEFÍCIO - OBRIGAÇÃO E LEGALIDADE DA REALIZAÇÃO DO DESCONTO REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
DA EQUIPARAÇÃO DAS PARTES RECLAMANTES AOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS DE APOSENTADORIA
O v. julgado consignou:
"(...)O apelo não merece prosperar, tendo em vista que, além de contrário aos comandos exequendos, a contribuição previdenciária dos servidores inativos, instituída para o custeio do regime geral de previdência social pela EC 41/2003, que alterou o artigo 40 da CF, alcança somente servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo. A disposição não tem aplicação em relação aos empregados públicos de empresas públicas e sociedade de economia mista. Nesse sentido é a jurisprudência do C. TST:
"[...] 2 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DE 11%. EMPREGADOS PÚBLICOS. SÚMULA 333 DO TST. Esta Corte Superior entende ser inaplicável o desconto previdenciário de 11% ao benefício dos empregados que estejam submetidos ao regime celetista, porque a alteração promovida pela EC 41/2003 aplica-se apenas aos servidores públicos estatutários. Precedentes. Agravo de instrumento não provido. [[...]." (ARR-452-71.2010.5.02.0036, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 17/12/2021)
"[...] AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO INTERPOSTO POR CTEEP . MATÉRIA REMANESCENTE. diferenças de complementação de aposentadoria. dedução de 11% de contribuição previdenciária. empregado público . A contribuição previdenciária dos servidores inativos, instituída para o custeio do regime geral de previdência social pela EC 41/2003, publicada em 19/12/2003, que alterou o artigo 40 da CF, alcança somente servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo, que se submeteram a concurso público e estão vinculados à administração pública nos termos do Regime Jurídico Único. Nesse contexto, tal contribuição não alcança os empregados contratados sob o regime da CLT (caso do autor). Hipótese de incidência da Súmula 333 do TST. Agravo conhecido e não provido" (Ag-ARR-1106-94.2010.5.02.0024, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/10/2021)
Nego, pois.(...)"
Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº AP-0236100-69.2009.5.15.0144

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
AGRAVANTE	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	ALFREDO ZUCCA NETO(OAB: 154694/SP)
AGRAVADO	ROSALINA FABIANO MANZANO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES(OAB: 81109/SP)
AGRAVADO	ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI(OAB: 173624/SP)
AGRAVADO	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON(OAB: 139512/SP)
ADVOGADO	SYLVIO LUIS PILA JIMENES(OAB: 131569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
- FUNDACAO CESP
- ROSALINA FABIANO MANZANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9df3feb proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
AP-0236100-69.2009.5.15.0144 - 5ª Câmara
Tramitação Preferencial
Lei 13.015/2014
Recorrente(s): 1. CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

Advogado(a)(s): 1. ALFREDO ZUCCA NETO (SP - 154694)

Recorrido(a)(s): 1. ROSALINA FABIANO MANZANO
2. CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
3. FUNDACAO CESP
4. ESTADO DE SAO PAULO

Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES (SP - 81109)
2. ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (SP - 139512)
2. SYLVIO LUIS PILA JIMENES (SP - 131569)
3. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI (SP - 173624)
4. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 15/02/2024.
Regular a representação processual (Id b506113).
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.
DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DA ILEGITIMIDADE DA CTEEP
DO NECESSÁRIO CHAMAMENTO AO PROCESSO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ressaltou o v. acórdão que as pretensões da executada já foram resolvidas na fase de conhecimento, não cabendo nesse momento da execução a rediscussão das matérias.
Destaca-se do v. acórdão o trecho:
"(...)Na hipótese, entendo que deve ser mantida a r. decisão de 1º grau por seus próprios fundamentos, os quais peço vênia para adotar como razões de decidir. In verbis:
"2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CTEEP
A executada CTEEP alega ilegitimidade passiva e responsabilidade exclusiva da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
Sem razão a embargante.
Conforme já deliberado por este juízo anteriormente, as impugnações trazidas pela reclamada nos presentes embargos contrariam os termos do "decisum" transitado em julgado (certidão de fls 204), pois tratam-se, em verdade, de reiterações de alegações já trazidas na fase de conhecimento, as quais já foram evidamente apreciadas pelo julgado e rejeitadas, não cabendo na atual fase processual a rediscussão de tais matérias, nos termos do art. 879, § 1º, da CLT ("§ 1º - Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal").
Ressalto, por fim, que a condenação das reclamadas foi de forma SOLIDÁRIA, não cabendo, neste momento processual, qualquer uma das demandadas ser isentada da obrigação de fazer imposta em decisão já transitada em julgado.
O que se vê nos presentes Embargos à Execução é o intuito exaustivo da embargante em alterar a sentença transitada em julgado".
Cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 275 do Código Civil, em se tratando de obrigação solidária, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum.(...)"
Quanto às matérias em destaque, inviável o recurso, pois não verifico ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, nos termos do art. 896, §2º, da CLT e entendimento firmado na Súmula 266 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros / Fazenda Pública.
JUROS DE MORA
VIOLAÇÃO - ARTIGOS - 5º, LV E XXXV E 97, DA CF
O v. acórdão asseverou que a aplicação dos juros de mora de 1% ao mês constou da sentença transitada em julgado o que não foi alterado em decisões posteriores.
Destaca-se o trecho:
"(...)A agravante sustenta que deve ser reformada a sentença para que seja determinada a retificação dos cálculos, aplicando-se a

atualização monetária, nos exatos termos da Lei 9.494/97, reduzindo-se, via de consequência, a taxa de juros à razão de 0,5% ao mês. Sustenta, ainda, que uma vez constatada a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no feito, o cômputo dos juros deverá incidir somente após o período de graça.

Sem razão.

Os cálculos devem obedecer aos comandos da decisão transitada em julgado, sob pena de violação à coisa julgada.

Na presente hipótese, como destacou a Origem, constou da sentença transitada em julgado a aplicação de juros de mora de 1 % ao mês, o que não foi alterado em decisões posteriores.

Ademais, como decidido na Origem, não há se falar em período de graça, na medida em que não há o que se discutir sobre a natureza jurídico-administrativa do benefício e o crédito postulado, e que não houve qualquer determinação no comando sentencial de extensão à agravante das normas aplicáveis às execuções movidas contra a Fazenda Pública.

Portanto, nada a reparar.

(...)"

Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária.

DA APLICAÇÃO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - 11% - DO CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO DO BENEFÍCIO - OBRIGAÇÃO E LEGALIDADE DA REALIZAÇÃO DO DESCONTO REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DA EQUIPARAÇÃO DAS PARTES RECLAMANTES AOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS DE APOSENTADORIA

O v. julgado consignou:

"(...)O apelo não merece prosperar, tendo em vista que, além de contrário aos comandos exequendos, a contribuição previdenciária dos servidores inativos, instituída para o custeio do regime geral de previdência social pela EC 41/2003, que alterou o artigo 40 da CF, alcança somente servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo. A disposição não tem aplicação em relação aos empregados públicos de empresas públicas e sociedade de economia mista. Nesse sentido é a jurisprudência do C. TST:

"[...] 2 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DE 11%. EMPREGADOS PÚBLICOS. SÚMULA 333 DO TST. Esta Corte Superior entende ser inaplicável o desconto previdenciário de 11% ao benefício dos empregados que estejam submetidos ao regime celetista, porque a alteração promovida pela EC 41/2003 aplica-se apenas aos servidores públicos estatutários. Precedentes. Agravo de instrumento não provido. [[...]." (ARR-452-71.2010.5.02.0036, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 17/12/2021)

"[...] AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO INTERPOSTO POR CTEEP . MATÉRIA REMANESCENTE. diferenças de complementação de aposentadoria. dedução de 11% de contribuição previdenciária. empregado público . A contribuição previdenciária dos servidores inativos, instituída para o custeio do regime geral de previdência social pela EC 41/2003, publicada em 19/12/2003, que alterou o artigo 40 da CF, alcança somente servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo, que se submeteram a concurso público e estão vinculados à administração pública nos termos do Regime Jurídico Único. Nesse contexto, tal contribuição não alcança os empregados contratados sob o regime da CLT (caso do autor). Hipótese de incidência da Súmula 333 do TST. Agravo conhecido e não provido" (Ag-ARR-1106-94.2010.5.02.0024, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/10/2021)

Nego, pois.(...)"

Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº AP-0010626-79.2023.5.15.0018

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CATHARINA RUIZ SILVESTRE PAGOTTO
ADVOGADO	JOSINI PERAZOLI MOTA(OAB: 135300/SP)

AGRAVADO	SANATORINHOS ACAO COMUNITARIA DE SAUDE
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
ADVOGADO	JESSICA FERREIRA DE PAULA(OAB: 372944/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARLOS DA SILVA(OAB: 302375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU
- SANATORINHOS ACAO COMUNITARIA DE SAUDE
- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 369e72e proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0010626-79.2023.5.15.0018 - 5ª Câmara

Recorrente(s): 1. SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

2. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (SP - 113793)

1. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO (SP - 287372)

1. JESSICA FERREIRA DE PAULA (SP - 372944)

1. FELIPE CARLOS DA SILVA (SP - 302375)

2. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (SP - 113793)

2. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO (SP - 287372)

Recorrido(a)(s): 1. CATHARINA RUIZ SILVESTRE PAGOTTO

2. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU

3. SANATORINHOS ACAO COMUNITARIA DE SAUDE

4. SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

Advogado(a)(s): 1. JOSINI PERAZOLI MOTA (SP - 135300)

2. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (SP - 113793)

2. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO (SP - 287372)

3. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (SP - 113793)

3. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO (SP - 287372)

4. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (SP - 113793)

4. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO (SP - 287372)

4. JESSICA FERREIRA DE PAULA (SP - 372944)

4. FELIPE CARLOS DA SILVA (SP - 302375)

Recurso de: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Trata-se de recurso de revista interposto por SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO em face do v. acórdão, referente à ação de cumprimento ajuizada para a execução individual de título coletivo (processo 0000213-27.2011.5.15.0018).

Contudo, verifica-se que o substabelecimento referente ao id. 49b3121, que confere poderes à subscritora do apelo (Dra. Jéssica Ferreira de Paula), foi firmado por advogada (Dr. Michel Germano de Brito) que não possui procuração nos presentes autos, tornando irregular a representação processual, pelo teor dos arts. 104 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e 5° da Lei n° 8.906/94.

Tendo em vista que a ausência da procuração pode ter origem na formação dos autos apartados da ação de cumprimento de sentença, entendo prudente a intimação da parte para o saneamento do vício.

Assim, pelo teor do disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se à parte recorrente que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-se-lhe o prazo de 05 (cinco) dias (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Recurso de: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU

Aguarde-se o prazo concedido à SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO.

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpc

Processo Nº AP-0010626-79.2023.5.15.0018

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CATHARINA RUIZ SILVESTRE PAGOTTO
ADVOGADO	JOSINI PERAZOLI MOTA(OAB: 135300/SP)
AGRAVADO	SANATORINHOS ACAO COMUNITARIA DE SAUDE
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
ADVOGADO	JESSICA FERREIRA DE PAULA(OAB: 372944/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARLOS DA SILVA(OAB: 302375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATHARINA RUIZ SILVESTRE PAGOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 369e72e proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0010626-79.2023.5.15.0018 - 5ª Câmara

Recorrente(s): 1. SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

2. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (SP - 113793)

1. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO (SP - 287372)

1. JESSICA FERREIRA DE PAULA (SP - 372944)

1. FELIPE CARLOS DA SILVA (SP - 302375)

2. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (SP - 113793)

2. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO (SP - 287372)

Recorrido(a)(s): 1. CATHARINA RUIZ SILVESTRE PAGOTTO

2. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU

3. SANATORINHOS ACAO COMUNITARIA DE SAUDE

4. SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

Advogado(a)(s): 1. JOSINI PERAZOLI MOTA (SP - 135300)

2. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (SP - 113793)

2. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO (SP - 287372)

3. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (SP - 113793)

3. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO (SP - 287372)

4. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (SP - 113793)

4. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO (SP - 287372)

4. JESSICA FERREIRA DE PAULA (SP - 372944)

4. FELIPE CARLOS DA SILVA (SP - 302375)

Recurso de: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Trata-se de recurso de revista interposto por SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO em face do v. acórdão, referente à ação de cumprimento ajuizada para a execução individual de título coletivo (processo 0000213-27.2011.5.15.0018).

Contudo, verifica-se que o substabelecimento referente ao id. 49b3121, que confere poderes à subscritora do apelo (Dra. Jéssica Ferreira de Paula), foi firmado por advogada (Dr. Michel Germano de Brito) que não possui procuração nos presentes autos, tornando irregular a representação processual, pelo teor dos arts. 104 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e 5° da Lei n° 8.906/94.

Tendo em vista que a ausência da procuração pode ter origem na formação dos autos apartados da ação de cumprimento de sentença, entendo prudente a intimação da parte para o saneamento do vício.

Assim, pelo teor do disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se à parte recorrente que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-se-lhe o prazo de 05 (cinco) dias (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista

interposto.

Recurso de: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU

Aguarde-se o prazo concedido à SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO.

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpc

Processo Nº ROT-0010611-29.2021.5.15.0003

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	POLIANA DE SOUZA VIANA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	POLIANA DE SOUZA VIANA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- POLIANA DE SOUZA VIANA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5309131 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010611-29.2021.5.15.0003

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	POLIANA DE SOUZA VIANA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	POLIANA DE SOUZA VIANA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- POLIANA DE SOUZA VIANA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5309131 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior

do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012022-73.2022.5.15.0003

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	MARCELO VELOSO LEAL
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
ADVOGADO	MARISA SACILOTTO NERY(OAB: 115807/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VELOSO LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03abf25 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011721-34.2022.5.15.0066

Relator	JULIANA BENATTI
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRENTE	WELLINGTON FERREIRA MONHO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON FERREIRA MONHO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- WELLINGTON FERREIRA MONHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eeb12d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012022-73.2022.5.15.0003

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	MARCELO VELOSO LEAL
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
ADVOGADO	MARISA SACILOTTO NERY(OAB: 115807/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03abf25 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011721-34.2022.5.15.0066

Relator	JULIANA BENATTI
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRENTE	WELLINGTON FERREIRA MONHO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON FERREIRA MONHO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- WELLINGTON FERREIRA MONHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eeb12d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011246-28.2022.5.15.0115

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	BON-MART FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO	BRUNO BIANCHI DOMINATO(OAB: 328106/SP)
RECORRIDO	LUIZ AUGUSTO BROCHINI DE PAIVA
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA(OAB: 272774/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO(OAB: 109265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO BROCHINI DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 754a7ec proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011246-28.2022.5.15.0115 - 4ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): BON-MART FRIGORIFICO LTDA

Advogado(a)(s): BRUNO BIANCHI DOMINATO (SP - 328106)

Recorrido(a)(s): LUIZ AUGUSTO BROCHINI DE PAIVA

Advogado(a)(s): JULIANA BACCHO CORREIA (SP - 250144)

VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA (SP - 272774)

MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO (SP - 109265)

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada em face do v. acórdão.

Contudo, verifica-se que a procuração referente ao Id. 83267d3, que confere poderes ao Dr. BRUNO BIANCHI DOMINATO, é firmada

em nome de pessoa jurídica em que não há identificação de seu representante legal, que subscreve o instrumento, o que, pelo teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que a apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos (aplicação da Súmula 456 do Eg. TST).

Constatada, pois, a irregularidade da representação processual da parte recorrente, considerando-se o disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se àquela que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-se-lhe o prazo de 05 (cinco) dias (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).
Transcorrido o prazo "in albis" ou sem que haja a efetiva apresentação de instrumento hábil a regularizar a representação processual, aplicar-se-á o art. 76, § 2º, I, daquele diploma legal adjetivo, com a consequente denegação do referido apelo.
Intime-se a parte recorrente.
Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.
Publique-se e intimem-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/ddaer

Processo Nº ROT-0011169-08.2022.5.15.0151

Relator	JOSE ANTONIO DOSUALDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME
RECORRIDO	MARIA NICE MARTINS DO CARMO
ADVOGADO	SILVANA CAIANO TEIXEIRA MARTINS(OAB: 124679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA NICE MARTINS DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e10be2 proferido nos autos.

ROT-0011169-08.2022.5.15.0151 - 9ª Câmara

Parte(s): 1. MUNICIPIO DE ARARAQUARA
2. MARIA NICE MARTINS DO CARMO
3. MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRADOS INTEGRALIZADOS EIRELI

Advogado(a)(s): 2. SILVANA CAIANO TEIXEIRA MARTINS (SP - 124679)

Vistos.
Retifique-se a autuação para que volte a constar como 1ª reclamada "MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRADOS INTEGRALIZADOS EIRELI", inscrita no CNPJ 09.289.112/0001-89.
Por fim, considerando que a 1ª reclamada não fora intimada do teor do v. acórdão de id. deea590d determino a sua intimação pessoal, com AR.
Publique-se e intimem-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/mzs

Processo Nº ROT-0011283-32.2021.5.15.0134

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
RECORRENTE	ROGERIO VITOR FERREIRA
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
RECORRIDO	ROGERIO VITOR FERREIRA
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):
- RAIZEN CENTRO-SUL S.A

- ROGERIO VITOR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a76f1af proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011283-32.2021.5.15.0134 - 2ª Câmara

Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A

Advogado(a)(s): LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)
GUILHERME GUIMARAES (RS - 37672)

Recorrido(a)(s): ROGERIO VITOR FERREIRA

Advogado(a)(s): MILTON GUTZLAFF DE JULIO (SP - 348469)
MILTON DE JULIO (SP - 76297)
ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO (SP - 96818)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.
A v. decisão referente à concessão da indenização do dano moral é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

ART. 223-G, DA CLT - TABELAMENTO

ADI 6050

A questão relativa ao valor arbitrado da indenização por danos morais foi solucionada com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual.

Cumpre salientar, ademais, que a v. decisão seguiu a diretriz traçada pelo Eg. STF no julgamento das ADIs 6.050, 6.069 e 6.082 (publicação no DJe em 18/08/2023), versando sobre o tabelamento das indenizações por danos morais trabalhistas, quanto à interpretação do art. 223-G da CLT que está em conformidade com a Constituição Federal, a saber: "Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade".

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 07/07/2023.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com as provas (incidência da Súmula 126 do Eg. TST) e com a decisão do Eg. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 1º, da Constituição Federal), não reputo configurada violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo no aspecto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0011246-28.2022.5.15.0115

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	BON-MART FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO	BRUNO BIANCHI DOMINATO(OAB: 328106/SP)
RECORRIDO	LUIZ AUGUSTO BROCHINI DE PAIVA
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA(OAB: 272774/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO(OAB: 109265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BON-MART FRIGORIFICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 754a7ec proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011246-28.2022.5.15.0115 - 4ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): BON-MART FRIGORIFICO LTDA

Advogado(a)(s): BRUNO BIANCHI DOMINATO (SP - 328106)

Recorrido(a)(s): LUIZ AUGUSTO BROCHINI DE PAIVA

Advogado(a)(s): JULIANA BACCHO CORREIA (SP - 250144)
VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA (SP - 272774)
MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO (SP - 109265)

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada em face do v. acórdão.

Contudo, verifica-se que a procuração referente ao Id. 83267d3, que confere poderes ao Dr. BRUNO BIANCHI DOMINATO, é firmada em nome de pessoa jurídica em que não há identificação de seu representante legal, que subscreve o instrumento, o que, pelo teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que a apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos (aplicação da Súmula 456 do Eg. TST).

Constatada, pois, a irregularidade da representação processual da parte recorrente, considerando-se o disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se àquela que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-se-lhe o prazo de 05 (cinco) dias (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).
Transcorrido o prazo "in albis" ou sem que haja a efetiva apresentação de instrumento hábil a regularizar a representação processual, aplicar-se-á o art. 76, § 2º, I, daquele diploma legal adjetivo, com a consequente denegação do referido apelo.
Intime-se a parte recorrente.
Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.
Publique-se e intimem-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/ddaer

Processo Nº ROT-0010991-59.2022.5.15.0054

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	ERONILDO ROBERTO DA SILVA(OAB: 383274/SP)
RECORRIDO	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f13b8f5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010991-59.2022.5.15.0054 - 5ª Câmara
Tramitação Preferencial
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (SC - 14022)

Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
2. NESTLE BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ERONILDO ROBERTO DA SILVA (SP - 383274)
2. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (SP - 274876)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.
NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS
O v. acórdão assim consignou:
"É incontroverso que o reclamante prestou serviços predominantemente em Araçatuba/SP, de onde partiam as viagens para outras cidades do Estado de São Paulo, além de realizar viagens para o Estado da Bahia.
Em regra, o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, nos termos do parágrafo 2º do artigo 581 da CLT, mas também se relaciona à base territorial da prestação de serviço.
Com efeito, o contrato de trabalho não se submete às normas coletivas celebradas na base territorial onde a empresa tem sua sede, mas à regra da territorialidade, devendo, para tanto, ser considerado o local da prestação de serviços, de forma que não há como ser mantida a r. sentença, quanto à aplicabilidade das normas coletivas juntadas pela reclamada, cuja base territorial é o município

de Tubarão/SC.

Desta forma, na presente hipótese, entendo serem aplicáveis as normas coletivas juntadas pelo reclamante sob o ID nº 39c9d81.

Assim, dou provimento ao apelo, no particular, para reconhecer a aplicabilidade das normas coletivas juntadas pelo autor."

Desse modo, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, o dispositivo legal apontado.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-ARR-583-77.2015.5.09.0585, 1ª Turma, DEJT-02/12/2022; RR-20474-57.2019.5.04.0141, 2ª Turma, DEJT-17/03/2023; AIRR-89-08.2020.5.06.0009, 3ª Turma, DEJT-19/05/2023; ARR-1031-47.2015.5.20.0002, 4ª Turma, DEJT-26/03/2021; RRAg-1000631-89.2020.5.02.0083, 5ª Turma, DEJT-26/5/2023; RR-53600-09.2009.5.02.0011, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011, 7ª Turma, DEJT-19/05/2023 e Ag-AIRR-237-95.2020.5.07.0007, 8ª Turma, DEJT 24/10/2022.

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.

HORAS DE ESPERA

No que se refere ao tema acima, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0011283-32.2021.5.15.0134

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
RECORRENTE	ROGERIO VITOR FERREIRA
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
RECORRIDO	ROGERIO VITOR FERREIRA
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL S.A
- ROGERIO VITOR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a76f1af proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011283-32.2021.5.15.0134 - 2ª Câmara

Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A

Advogado(a)(s): LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

GUILHERME GUIMARAES (RS - 37672)

Recorrido(a)(s): ROGERIO VITOR FERREIRA

Advogado(a)(s): MILTON GUTZLAFF DE JULIO (SP - 348469)

MILTON DE JULIO (SP - 76297)

ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO (SP - 96818)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

A v. decisão referente à concessão da indenização do dano moral é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

ART. 223-G, DA CLT - TABELAMENTO

ADI 6050

A questão relativa ao valor arbitrado da indenização por danos morais foi solucionada com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual.

Cumpre salientar, ademais, que a v. decisão seguiu a diretriz traçada pelo Eg. STF no julgamento das ADIs 6.050, 6.069 e 6.082 (publicação no DJe em 18/08/2023), versando sobre o tabelamento das indenizações por danos morais trabalhistas, quanto à interpretação do art. 223-G da CLT que está em conformidade com a Constituição Federal, a saber: "Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade".

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o

Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 07/07/2023.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com as provas (incidência da Súmula 126 do Eg. TST) e com a decisão do Eg. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 1º, da Constituição Federal), não reputo configurada violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo no aspecto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0010991-59.2022.5.15.0054

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	ERONILDO ROBERTO DA SILVA(OAB: 383274/SP)
RECORRIDO	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.
- TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f13b8f5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010991-59.2022.5.15.0054 - 5ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (SC - 14022)

Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

2. NESTLE BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ERONILDO ROBERTO DA SILVA (SP - 383274)

2. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (SP - 274876)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS

O v. acórdão assim consignou:

"É incontroverso que o reclamante prestou serviços predominantemente em Araçatuba/SP, de onde partiam as viagens para outras cidades do Estado de São Paulo, além de realizar viagens para o Estado da Bahia.

Em regra, o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, nos termos do parágrafo 2º do artigo 581 da CLT, mas também se relaciona à base territorial da prestação de serviço.

Com efeito, o contrato de trabalho não se submete às normas coletivas celebradas na base territorial onde a empresa tem sua sede, mas à regra da territorialidade, devendo, para tanto, ser considerado o local da prestação de serviços, de forma que não há como ser mantida a r. sentença, quanto à aplicabilidade das normas coletivas juntadas pela reclamada, cuja base territorial é o município de Tubarão/SC.

Desta forma, na presente hipótese, entendo serem aplicáveis as

normas coletivas juntadas pelo reclamante sob o ID nº 39c9d81.

Assim, dou provimento ao apelo, no particular, para reconhecer a aplicabilidade das normas coletivas juntadas pelo autor."

Desse modo, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, o dispositivo legal apontado.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-ARR-583-77.2015.5.09.0585, 1ª Turma, DEJT-02/12/2022; RR-20474-57.2019.5.04.0141, 2ª Turma, DEJT-17/03/2023; AIRR-89-08.2020.5.06.0009, 3ª Turma, DEJT-19/05/2023; ARR-1031-47.2015.5.20.0002, 4ª Turma, DEJT-26/03/2021; RRAg-1000631-89.2020.5.02.0083, 5ª Turma, DEJT-26/5/2023; RR-53600-09.2009.5.02.0011, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011, 7ª Turma, DEJT-19/05/2023 e Ag-AIRR-237-95.2020.5.07.0007, 8ª Turma, DEJT 24/10/2022.

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.

HORAS DE ESPERA

No que se refere ao tema acima, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0010321-28.2020.5.15.0042

Relator	FABIO GRASSELLI
RECORRENTE	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	ANDRE LUIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
RECORRIDO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	ANDRE LUIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS RODRIGUES DE SOUZA
- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f1de98 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010321-28.2020.5.15.0042 - 10ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

Advogado(a)(s): IGOR SA GILLE WOLKOFF (SP - 223085)

VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (SP - 136069)

Recorrido(a)(s): ANDRE LUIS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a)(s): MANUELA TORTUL PEREIRA (SP - 275735)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0011780-75.2022.5.15.0113

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
RECORRENTE	PAOLA DE FATIMA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES(OAB: 212737/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
RECORRIDO	PAOLA DE FATIMA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES(OAB: 212737/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA DE FATIMA RIBEIRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75d030f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011780-75.2022.5.15.0113 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): PAOLA DE FATIMA RIBEIRO ALVES

Advogado(a)(s): DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES (SP - 212737)

Recorrido(a)(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

GRAU MÉDIO

A v. decisão referente ao não acolhimento de diferenças relativas ao adicional de insalubridade é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/molvc

Processo Nº ROT-0010321-28.2020.5.15.0042

Relator	FABIO GRASSELLI
RECORRENTE	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	ANDRE LUIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
RECORRIDO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	ANDRE LUIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS RODRIGUES DE SOUZA
- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f1de98 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010321-28.2020.5.15.0042 - 10ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

Advogado(a)(s): IGOR SA GILLE WOLKOFF (SP - 223085)

VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (SP - 136069)

Recorrido(a)(s): ANDRE LUIS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a)(s): MANUELA TORTUL PEREIRA (SP - 275735)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0011780-75.2022.5.15.0113

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
RECORRENTE	PAOLA DE FATIMA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES(OAB: 212737/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
RECORRIDO	PAOLA DE FATIMA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES(OAB: 212737/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA DE FATIMA RIBEIRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75d030f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011780-75.2022.5.15.0113 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): PAOLA DE FATIMA RIBEIRO ALVES

Advogado(a)(s): DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES (SP - 212737)

Recorrido(a)(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

GRAU MÉDIO

A v. decisão referente ao não acolhimento de diferenças relativas ao adicional de insalubridade é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/molvc

Processo Nº ROT-0010688-60.2021.5.15.0125

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	ADELINO SANTA ROSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GALHARDI(OAB: 326459/SP)
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA BARBOSA(OAB: 296424/SP)
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINO SANTA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94c869e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010688-60.2021.5.15.0125 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ADELINO SANTA ROSA

Advogado(a)(s): FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

Recorrido(a)(s): FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

Advogado(a)(s): ANA PAULA GALHARDI (SP - 326459)

FABIANA APARECIDA BARBOSA (SP - 296424)

BRUNA PRADO BORGES (SP - 326463)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 13/11/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

INTERVALO INTERSEMANAL

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

O v. acórdão, além de ter se fundamentado no conjunto fático-probatório, observou os ditames contidos nos dispositivos constitucional e legal invocados.

Assim, inadmissível o recurso, haja vista o teor da Súmula 126 do Eg. TST e a ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010688-60.2021.5.15.0125

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	ADELINO SANTA ROSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GALHARDI(OAB: 326459/SP)
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA BARBOSA(OAB: 296424/SP)
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94c869e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010688-60.2021.5.15.0125 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ADELINO SANTA ROSA

Advogado(a)(s): FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

Recorrido(a)(s): FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

Advogado(a)(s): ANA PAULA GALHARDI (SP - 326459)

FABIANA APARECIDA BARBOSA (SP - 296424)

BRUNA PRADO BORGES (SP - 326463)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 13/11/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

INTERVALO INTERSEMANAL

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano

Moral / Valor Arbitrado.

O v. acórdão, além de ter se fundamentado no conjunto fático-probatório, observou os ditames contidos nos dispositivos constitucional e legal invocados.

Assim, inadmissível o recurso, haja vista o teor da Súmula 126 do Eg. TST e a ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010828-12.2021.5.15.0120

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	EVERTON LUIZ ISAIAS RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO CAPORUSSO(OAB: 344594/SP)
RECORRIDO	FUGINI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR(OAB: 135083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON LUIZ ISAIAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3db6e3c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010828-12.2021.5.15.0120 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EVERTON LUIZ ISAIAS RODRIGUES

Advogado(a)(s): RODRIGO CAPORUSSO (SP - 344594)

Recorrido(a)(s): FUGINI ALIMENTOS LTDA

Advogado(a)(s): SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR (SP - 135083)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO

O v. acórdão entendeu que os embargos de declaração interpostos se mostraram protelatórios, aplicando a penalidade prevista no art. 1026 do CPC.

Tendo o v. acórdão afirmado que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do permissivo legal dos embargos de declaração, a aplicação da multa pela oposição de embargos com intuito protelatório foi solucionada com base na apreciação dos fatos e provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

NATUREZA JURÍDICA APÓS A REFORMA TRABALHISTA

CONTRATO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/2017

Consignou o v. acórdão, in verbis:

Com relação às supressões ocorridas após 11.11.2017 até a rescisão contratual, 11.04.2021, a estas se aplica o conteúdo da nova redação do artigo 71, §4º, da CLT (natureza indenizatória e pagamento apenas do período suprimido).

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.

CONTRATO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/2017

Consignou o v. acórdão, in verbis:

No mais, não há que se cogitar na tese do reclamante, de que as horas de percurso seriam "direito adquirido" e, portanto, não estariam limitadas à vigência da Lei nº 13.467/2017, uma vez que, tratando-se de regra de direito material, observa-se o princípio tempus regit actum.

Portanto, fica confirmada a condenação no pagamento total de 1h10min in itinere no período imprescrito a 10.11.2017, a 50%, reflexos, e demais parâmetros sentenciais.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010027-85.2022.5.15.0080

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	LUCIA DE FATIMA RIBEIRO STUQUI MERLOTTO
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	LUCIA DE FATIMA RIBEIRO STUQUI MERLOTTO
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- LUCIA DE FATIMA RIBEIRO STUQUI MERLOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c45e5ec proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010027-85.2022.5.15.0080 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): LUCIA DE FATIMA RIBEIRO STUQUI MERLOTTO

Advogado(a)(s): EVANDRO PREVEDELLO (SP - 298545)

FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN (MG - 154949)

MICHELE CERVO TOLDO (MG - 129688)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): TIAGO RODRIGUES MORGADO (SP - 239959)

RODRIGO TRASSI DE ARAUJO (SP - 227251)

ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR (SP - 109735)

JULIO CANO DE ANDRADE (SP - 137187)

JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023

e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 20/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 02/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

PRESCRIÇÃO / PROTESTOS INTERRUPTIVOS

DIFERENÇAS SALARIAIS / ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO / BASE DE CÁLCULO

No tocante aos temas em destaque, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-ARR-583-77.2015.5.09.0585, 1ª Turma, DEJT-02/12/2022; RR-20474-57.2019.5.04.0141, 2ª Turma, DEJT-17/03/2023; AIRR-89-08.2020.5.06.0009, 3ª Turma, DEJT-19/05/2023; ARR-1031-47.2015.5.20.0002, 4ª Turma, DEJT-26/03/2021; RRAg-1000631-89.2020.5.02.0083, 5ª Turma, DEJT-26/5/2023; RR-53600-09.2009.5.02.0011, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011, 7ª Turma, DEJT-19/05/2023 e Ag-AIRR-237-95.2020.5.07.0007, 8ª Turma, DEJT 24/10/2022.

Por fim, não existe dissenso das Orientações Jurisprudenciais alegadas , uma vez que tratam de hipóteses diversas da discutida nos presentes autos.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

VANTAGENS PESSOAIS / BASE DE CÁLCULO

ESU/2008 / ADESÃO

Quanto ao não acolhimento das diferenças salariais, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 51, II, do Eg. TST.

Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

No tocante ao indeferimento das 7ª e 8ª horas extras - ressalte-se o enquadramento do autor aos ditames do art. 224, §2º, da CLT (exercício de cargo de confiança) - é oportuno destacar que a matéria foi solucionada com base na análise de fatos e provas, ressaltando-se, também, a consonância do v. acórdão com a Súmula 102, I, II e IV do C. TST. Assim, inviável o apelo, de acordo com a Súmula 126 do C. TST e com o art. 896, § 7º, da CLT, c/c a Súmula 333 do C. TST.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

CONTRATO EM VIGÊNCIA DURANTE A REFORMA TRABALHISTA

O v. acórdão limitou a condenação ao referido intervalo (art. 384 da CLT) a 10/11/2017, não obstante o contrato de trabalho ter iniciado antes da reforma trabalhista.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 384 da CLT.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº ROT-0010027-85.2022.5.15.0080

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	LUCIA DE FATIMA RIBEIRO STUQUI MERLOTTO
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)

RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	LUCIA DE FATIMA RIBEIRO STUQUI MERLOTTO
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- LUCIA DE FATIMA RIBEIRO STUQUI MERLOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c45e5ec proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010027-85.2022.5.15.0080 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): LUCIA DE FATIMA RIBEIRO STUQUI MERLOTTO

Advogado(a)(s): EVANDRO PREVEDELLO (SP - 298545)

FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN (MG - 154949)

MICHELE CERVO TOLDO (MG - 129688)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): TIAGO RODRIGUES MORGADO (SP - 239959)

RODRIGO TRASSI DE ARAUJO (SP - 227251)

ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR (SP - 109735)

JULIO CANO DE ANDRADE (SP - 137187)

JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 20/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 02/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

PRESCRIÇÃO / PROTESTOS INTERRUPTIVOS

DIFERENÇAS SALARIAIS / ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO / BASE DE CÁLCULO

No tocante aos temas em destaque, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-ARR-583-77.2015.5.09.0585, 1ª Turma, DEJT-02/12/2022; RR-20474-57.2019.5.04.0141, 2ª Turma, DEJT-17/03/2023; AIRR-89-08.2020.5.06.0009, 3ª Turma, DEJT-19/05/2023; ARR-1031-47.2015.5.20.0002, 4ª Turma, DEJT-26/03/2021; RRAg-1000631-89.2020.5.02.0083, 5ª Turma, DEJT-26/5/2023; RR-53600-09.2009.5.02.0011, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011, 7ª Turma, DEJT-19/05/2023 e Ag-AIRR-237-95.2020.5.07.0007, 8ª Turma, DEJT 24/10/2022.

Por fim, não existe dissenso das Orientações Jurisprudenciais alegadas , uma vez que tratam de hipóteses diversas da discutida nos presentes autos.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

VANTAGENS PESSOAIS / BASE DE CÁLCULO

ESU/2008 / ADESÃO

Quanto ao não acolhimento das diferenças salariais, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 51, II, do Eg. TST.

Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das

Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

No tocante ao indeferimento das 7ª e 8ª horas extras - ressalte-se o enquadramento do autor aos ditames do art. 224, §2º, da CLT (exercício de cargo de confiança) - é oportuno destacar que a matéria foi solucionada com base na análise de fatos e provas, ressaltando-se, também, a consonância do v. acórdão com a Súmula 102, I, II e IV do C. TST. Assim, inviável o apelo, de acordo com a Súmula 126 do C. TST e com o art. 896, § 7º, da CLT, c/c a Súmula 333 do C. TST.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

CONTRATO EM VIGÊNCIA DURANTE A REFORMA TRABALHISTA

O v. acórdão limitou a condenação ao referido intervalo (art. 384 da CLT) a 10/11/2017, não obstante o contrato de trabalho ter iniciado antes da reforma trabalhista.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 384 da CLT.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº ROT-0010828-12.2021.5.15.0120

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	EVERTON LUIZ ISAIAS RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO CAPORUSSO(OAB: 344594/SP)
RECORRIDO	FUGINI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR(OAB: 135083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUGINI ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3db6e3c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010828-12.2021.5.15.0120 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EVERTON LUIZ ISAIAS RODRIGUES

Advogado(a)(s): RODRIGO CAPORUSSO (SP - 344594)

Recorrido(a)(s): FUGINI ALIMENTOS LTDA

Advogado(a)(s): SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR (SP - 135083)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO

O v. acórdão entendeu que os embargos de declaração interpostos se mostraram protelatórios, aplicando a penalidade prevista no art. 1026 do CPC.

Tendo o v. acórdão afirmado que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do permissivo legal dos embargos de declaração, a aplicação da multa pela oposição de embargos com intuito protelatório foi solucionada com base na apreciação dos fatos e provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram

valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.
NATUREZA JURÍDICA APÓS A REFORMA TRABALHISTA
CONTRATO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/2017
Consignou o v. acórdão, in verbis:
Com relação às supressões ocorridas após 11.11.2017 até a rescisão contratual, 11.04.2021, a estas se aplica o conteúdo da nova redação do artigo 71, §4º, da CLT (natureza indenizatória e pagamento apenas do período suprimido).
Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.
Duração do Trabalho / Horas in Itinere.
CONTRATO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/2017
Consignou o v. acórdão, in verbis:
No mais, não há que se cogitar na tese do reclamante, de que as horas de percurso seriam "direito adquirido" e, portanto, não estariam limitadas à vigência da Lei nº 13.467/2017, uma vez que, tratando-se de regra de direito material, observa-se o princípio tempus regit actum.
Portanto, fica confirmada a condenação no pagamento total de 1h10min in itinere no período imprescrito a 10.11.2017, a 50%, reflexos, e demais parâmetros sentenciais.
Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

CONCLUSÃO
Recebo parcialmente o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.
Publique-se e intimem-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/phgb

Processo Nº ROT-0012094-13.2022.5.15.0051

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ELISETE FIDELIS RAMOS GONCALVES
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	ELISETE FIDELIS RAMOS GONCALVES
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):
- ELISETE FIDELIS RAMOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0dbf286 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0012094-13.2022.5.15.0051 - 10ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): ELISETE FIDELIS RAMOS GONCALVES

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)
ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)
RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio /

Produção.

CONTRATO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017

O v. acórdão consignou:

"(...)

Destarte, ressalvando o posicionamento pessoal desta Relatora no sentido de que a Lei 13.467/2017 não se aplica aos contratos de trabalho em curso, adoto, em razão do princípio da colegialidade, o entendimento desta E. Câmara no sentido de que as inovações da Reforma Trabalhista têm aplicabilidade imediata.

Reformo, pois, a r. decisão de origem, para limitar a condenação à integração do prêmio assiduidade até 10/11/2017."

Insurge-se a reclamante, pretendendo a ampliação da condenação para abranger a condenação à integração do prêmio assiduidade até 10/11/2017, tendo em vista que o contrato foi celebrado antes da vigência da Lei 13.467/2017.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

A v. decisão referente ao percentual arbitrado dos honorários advocatícios é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0011933-36.2022.5.15.0137

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	ERICA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	ERICA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA GONCALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c578c96 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011933-36.2022.5.15.0137 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ERICA GONCALVES PEREIRA

2. MUNICIPIO DE PIRACICABA

Advogado(a)(s): 1. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

1. ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

1. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): 1. MUNICIPIO DE PIRACICABA

2. ERICA GONCALVES PEREIRA

Advogado(a)(s): 2. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

2. ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

2. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: ERICA GONCALVES PEREIRA

SOBRESTAMENTO PROCESSUAL- ADPF Nº 1058 DO EG. STF

O Supremo Tribunal Federal, por meio da decisão liminar do Ministro Gilmar Mendes em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1058, proferida em 05/03/2024, com fundamento no § 3º do art. 5º da Lei nº9.882/1999, determinou a suspensão de todos os processos em curso e dos efeitos de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho que versem sobre "a aplicação da presunção absoluta sufragada pela jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador".

O recurso de revista interposto pela reclamante versa sobre matéria idêntica à questão jurídica acima delineada.

Assim sendo, determina-se a SUSPENSÃO do presente processo até o julgamento da ADPF nº 1058 do Eg. STF.

Recurso de: MUNICIPIO DE PIRACICABA

SOBRESTAMENTO PROCESSUAL- ADPF Nº 1058 DO EG. STF

O Supremo Tribunal Federal, por meio da decisão liminar do Ministro Gilmar Mendes em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1058, proferida em 05/03/2024, com fundamento no § 3º do art. 5º da Lei nº9.882/1999, determinou a suspensão de todos os processos em curso e dos efeitos de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho que versem sobre "a aplicação da presunção absoluta sufragada pela jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador".

O recurso de revista interposto pelo Município reclamado versa sobre matéria idêntica à questão jurídica acima delineada.

Assim sendo, determina-se a SUSPENSÃO do presente processo até o julgamento da ADPF nº 1058 do Eg. STF.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0010290-58.2023.5.15.0153

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	DANIEL CINTRA BERDU
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CINTRA BERDU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a288faa proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012094-13.2022.5.15.0051

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ELISETE FIDELIS RAMOS GONCALVES
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	ELISETE FIDELIS RAMOS GONCALVES
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISETE FIDELIS RAMOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0dbf286 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012094-13.2022.5.15.0051 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ELISETE FIDELIS RAMOS GONCALVES

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

CONTRATO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017

O v. acórdão consignou:

"(...)

Destarte, ressalvando o posicionamento pessoal desta Relatora no sentido de que a Lei 13.467/2017 não se aplica aos contratos de trabalho em curso, adoto, em razão do princípio da colegialidade, o entendimento desta E. Câmara no sentido de que as inovações da Reforma Trabalhista têm aplicabilidade imediata.

Reformo, pois, a r. decisão de origem, para limitar a condenação à integração do prêmio assiduidade até 10/11/2017."

Insurge-se a reclamante, pretendendo a ampliação da condenação para abranger a condenação à integração do prêmio assiduidade até 10/11/2017, tendo em vista que o contrato foi celebrado antes da vigência da Lei 13.467/2017.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

A v. decisão referente ao percentual arbitrado dos honorários advocatícios é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0010587-79.2021.5.15.0074

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	IVAN ROGERIO SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	IVAN ROGERIO SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN ROGERIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bd4a2c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011933-36.2022.5.15.0137

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	ERICA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	ERICA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA GONCALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c578c96 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011933-36.2022.5.15.0137 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ERICA GONCALVES PEREIRA

2. MUNICIPIO DE PIRACICABA

Advogado(a)(s): 1. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

1. ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

1. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): 1. MUNICIPIO DE PIRACICABA

2. ERICA GONCALVES PEREIRA

Advogado(a)(s): 2. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

2. ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

2. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: ERICA GONCALVES PEREIRA

SOBRESTAMENTO PROCESSUAL- ADPF Nº 1058 DO EG. STF

O Supremo Tribunal Federal, por meio da decisão liminar do Ministro Gilmar Mendes em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1058, proferida em 05/03/2024, com fundamento no § 3º do art. 5º da Lei nº9.882/1999, determinou a suspensão de todos os processos em curso e dos efeitos de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho que versem sobre "a aplicação da presunção absoluta sufragada pela jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador".

O recurso de revista interposto pela reclamante versa sobre matéria idêntica à questão jurídica acima delineada.

Assim sendo, determina-se a SUSPENSÃO do presente processo até o julgamento da ADPF nº 1058 do Eg. STF.

Recurso de: MUNICIPIO DE PIRACICABA

SOBRESTAMENTO PROCESSUAL- ADPF Nº 1058 DO EG. STF

O Supremo Tribunal Federal, por meio da decisão liminar do Ministro Gilmar Mendes em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1058, proferida em 05/03/2024, com fundamento no § 3º do art. 5º da Lei nº9.882/1999, determinou a suspensão de todos os processos em curso e dos efeitos de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho que versem sobre "a aplicação da presunção absoluta sufragada pela jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador".

O recurso de revista interposto pelo Município reclamado versa sobre matéria idêntica à questão jurídica acima delineada.

Assim sendo, determina-se a SUSPENSÃO do presente processo

até o julgamento da ADPF nº 1058 do Eg. STF.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0011161-28.2023.5.15.0076

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	WILLYS PESSOA RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RECORRIDO	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
RECORRIDO	CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FRANCA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLYS PESSOA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 437ee13 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011161-28.2023.5.15.0076 - 7ª Câmara

Recorrente(s): 1. WILLYS PESSOA RODRIGUES

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP - 139954)

1. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA (SP - 139882)

Recorrido(a)(s): 1. CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

2. CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME

3. MUNICIPIO DE FRANCA

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão manteve a sentença que afastou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada por constatar a comprovação da fiscalização do ente público quanto às obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada.

Conforme se verifica, a questão foi solucionada com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Além disso, não há que falar em dissenso da Súmula 331, IV, do C. TST, ante o novo entendimento do C. Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o mero inadimplemento não tem o condão de atrair a responsabilidade subsidiária da administração pública (Súmula 331, V, do C. TST).

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Acrescente-se, que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0011537-65.2022.5.15.0038

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MARCIA DOS SANTOS XAVIER CONDADO
ADVOGADO	DOUGLAS SOBRAL(OAB: 424934/SP)
ADVOGADO	HEBERTH VIANA CONCEICAO(OAB: 434238/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DOS SANTOS XAVIER CONDADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d194012 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011537-65.2022.5.15.0038 - 7ª Câmara

Recorrente(s): MARCIA DOS SANTOS XAVIER CONDADO

Advogado(a)(s): DOUGLAS SOBRAL (SP - 424934)

HEBERTH VIANA CONCEICAO (SP - 434238)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

O v. acórdão afirmou que:

"Ressalto que o acréscimo de 1/6 a título de DSR somente é devido ao professor que recebe por hora-aula.

Analisando os recibos de pagamento e a anotação da página 15 da CTPS acostados com a petição inicial (IDs. f2c0d49 e 7f9fb10), verifico que o salário era mensal, razão pela qual a Súmula nº 351 do TST não se aplica ao presente caso.

Assim, julgo improcedente o pedido de pagamento de descanso semanal remunerado (DSR), nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49."

Desta forma, não há que falar em ofensa aos dispositivos invocados, tampouco em divergência jurisprudencial, inclusive em dissenso dos citados verbetes.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011279-53.2022.5.15.0071

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
RECORRENTE	VALDIRENE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
RECORRIDO	VALDIRENE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e36354e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior

do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011279-53.2022.5.15.0071

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
RECORRENTE	VALDIRENE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
RECORRIDO	VALDIRENE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e36354e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010066-24.2023.5.15.0088

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	MARIO ALESSANDRO LEITE
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ALESSANDRO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0285f27 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011914-67.2020.5.15.0018

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES SALVADOR(OAB: 255585/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	EDSON RIBEIRO
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RECORRIDO	JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES SALVADOR(OAB: 255585/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb1e46d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010541-42.2022.5.15.0111

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
RECORRENTE	MUNICIPIO DE TIETE
RECORRENTE	KELLEN APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE TIETE
RECORRIDO	KELLEN APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLEN APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b18b22 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010541-42.2022.5.15.0111 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): KELLEN APARECIDA DA SILVA

Advogado(a)(s): JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS (SP - 190231)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE TIETE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito da matéria suscitada, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.

Por outro lado, inviável a análise do aresto colacionado, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência jurisprudencial, uma vez que não há teses a serem confrontadas.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Categoria Profissional Especial / Professores / Repouso Semanal Remunerado.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0011914-67.2020.5.15.0018

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES SALVADOR(OAB: 255585/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	EDSON RIBEIRO
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RECORRIDO	JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES SALVADOR(OAB: 255585/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb1e46d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010541-42.2022.5.15.0111

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
RECORRENTE	MUNICIPIO DE TIETE
RECORRENTE	KELLEN APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE TIETE
RECORRIDO	KELLEN APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLEN APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b18b22 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010541-42.2022.5.15.0111 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): KELLEN APARECIDA DA SILVA

Advogado(a)(s): JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS (SP - 190231)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE TIETE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito da matéria suscitada, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.

Por outro lado, inviável a análise do aresto colacionado, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência jurisprudencial, uma vez que não há teses a serem confrontadas.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a

responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Categoria Profissional Especial / Professores / Repouso Semanal Remunerado.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0012016-55.2021.5.15.0018

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITU
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO SOARES RESENDE(OAB: 83194/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITU
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO SOARES RESENDE(OAB: 83194/SP)
RECORRIDO	GISELE FERNANDA POTRONIERI MIQUELONI
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE FERNANDA POTRONIERI MIQUELONI
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb1bc16 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011414-13.2021.5.15.0132

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RECORRENTE	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
RECORRENTE	WANDERLEY DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
RECORRIDO	WANDERLEY DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
- WANDERLEY DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 984476c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012016-55.2021.5.15.0018

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITU
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO SOARES RESENDE(OAB: 83194/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITU
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO SOARES RESENDE(OAB: 83194/SP)
RECORRIDO	GISELE FERNANDA POTRONIERI MIQUELONI
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb1bc16 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011414-13.2021.5.15.0132

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RECORRENTE	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
RECORRENTE	WANDERLEY DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
RECORRIDO	WANDERLEY DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
- WANDERLEY DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 984476c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011569-46.2017.5.15.0038

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
AGRAVANTE	CILENE APARECIDA LEONCIO
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	CARLA LOREINE JANONES DE SOUZA(OAB: 415680/SP)

AGRAVADO	SUPERMERCADO MW METEORO LTDA
AGRAVADO	ALICE HIROKO OTANI WATANABE
AGRAVADO	LUCIA FUMIKO OTANI
AGRAVADO	MARIO MITSUO WATANABE

Intimado(s)/Citado(s):

- CILENE APARECIDA LEONCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0011569-46.2017.5.15.0038

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
AGRAVANTE	CILENE APARECIDA LEONCIO
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	CARLA LOREINE JANONES DE SOUZA(OAB: 415680/SP)
AGRAVADO	SUPERMERCADO MW METEORO LTDA
AGRAVADO	ALICE HIROKO OTANI WATANABE
AGRAVADO	LUCIA FUMIKO OTANI
AGRAVADO	MARIO MITSUO WATANABE

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO MW METEORO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0011569-46.2017.5.15.0038

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
AGRAVANTE	CILENE APARECIDA LEONCIO
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	CARLA LOREINE JANONES DE SOUZA(OAB: 415680/SP)
AGRAVADO	SUPERMERCADO MW METEORO LTDA
AGRAVADO	ALICE HIROKO OTANI WATANABE
AGRAVADO	LUCIA FUMIKO OTANI
AGRAVADO	MARIO MITSUO WATANABE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE HIROKO OTANI WATANABE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0011569-46.2017.5.15.0038

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
AGRAVANTE	CILENE APARECIDA LEONCIO
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	CARLA LOREINE JANONES DE SOUZA(OAB: 415680/SP)
AGRAVADO	SUPERMERCADO MW METEORO LTDA
AGRAVADO	ALICE HIROKO OTANI WATANABE
AGRAVADO	LUCIA FUMIKO OTANI
AGRAVADO	MARIO MITSUO WATANABE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA FUMIKO OTANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0011569-46.2017.5.15.0038

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
AGRAVANTE	CILENE APARECIDA LEONCIO
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	CARLA LOREINE JANONES DE SOUZA(OAB: 415680/SP)
AGRAVADO	SUPERMERCADO MW METEORO LTDA
AGRAVADO	ALICE HIROKO OTANI WATANABE
AGRAVADO	LUCIA FUMIKO OTANI
AGRAVADO	MARIO MITSUO WATANABE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO MITSUO WATANABE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010098-35.2023.5.15.0086

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	KELLEN ELAINE BRAZ MELLO
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLEN ELAINE BRAZ MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c17ac4d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011064-54.2022.5.15.0014

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
RECORRIDO	PAULO CESAR MARANA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c966f4f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011064-54.2022.5.15.0014 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): RAIA DROGASIL S/A

Advogado(a)(s): RENATO COSTA ENTREPORTES (SP - 242423)

MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (SP - 207247)

Recorrido(a)(s): PAULO CESAR MARANA

Advogado(a)(s): MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA (SP - 265410)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

DOS DANOS MORAIS - ASSALTO EM FARMÁCIA - DA SEGURANÇA PÚBLICA - DA TRANSFERÊNCIA DE ÔNUS QUE PERTENCE AO ESTADO À RECLAMADA

DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS - DO NÃO ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE RISCO

DO NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

FURTO/ROUBO - FATO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE TERCEIRO

DO VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO - DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

No tocante aos afastamentos dos inconformismos da reclamada relacionados aos temas supramencionados (inclusive quanto ao montante fixado a título de indenização pelos danos morais),

cumpre destacar que todas as questões foram decididas pelo v. acórdão com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.
Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO- DIAS DE PLANTÃO.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/avbo

Processo Nº ROT-0011064-54.2022.5.15.0014

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
RECORRIDO	PAULO CESAR MARANA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- PAULO CESAR MARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c966f4f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011064-54.2022.5.15.0014 - 3ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): RAIA DROGASIL S/A

Advogado(a)(s): RENATO COSTA ENTREPORTES (SP - 242423)

MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (SP - 207247)

Recorrido(a)(s): PAULO CESAR MARANA

Advogado(a)(s): MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA (SP - 265410)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

DOS DANOS MORAIS - ASSALTO EM FARMÁCIA - DA SEGURANÇA PÚBLICA - DA TRANSFERÊNCIA DE ÔNUS QUE PERTENCE AO ESTADO À RECLAMADA

DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS - DO NÃO ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE RISCO

DO NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

FURTO/ROUBO - FATO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE TERCEIRO

DO VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO - DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

No tocante aos afastamentos dos inconformismos da reclamada relacionados aos temas supramencionados (inclusive quanto ao montante fixado a título de indenização pelos danos morais), cumpre destacar que todas as questões foram decididas pelo v. acórdão com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO- DIAS DE PLANTÃO.

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº ROT-0011819-79.2017.5.15.0135

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	ANTONIO MARCOS DE LIMA CABRERA
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 369338/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 396155/SP)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	ANTONIO MARCOS DE LIMA CABRERA
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 369338/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 396155/SP)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DE LIMA CABRERA
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8ddb30 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011610-75.2021.5.15.0069

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	SUPERMERCADO BICO DO PATO LTDA - ME
ADVOGADO	MARLUCI APARECIDA GOMES DE AGUIAR(OAB: 389288/SP)
RECORRENTE	PRISCILA MARILIA COSTA
ADVOGADO	RENATO CARDOSO MORAIS(OAB: 299725/SP)
ADVOGADO	JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS(OAB: 272904/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO BICO DO PATO LTDA - ME
ADVOGADO	MARLUCI APARECIDA GOMES DE AGUIAR(OAB: 389288/SP)
RECORRIDO	PRISCILA MARILIA COSTA
ADVOGADO	RENATO CARDOSO MORAIS(OAB: 299725/SP)
ADVOGADO	JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS(OAB: 272904/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MARILIA COSTA
- SUPERMERCADO BICO DO PATO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0660fc4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011610-75.2021.5.15.0069 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): SUPERMERCADO BICO DO PATO LTDA - ME

Advogado(a)(s): MARLUCI APARECIDA GOMES DE AGUIAR (SP - 389288)

Recorrido(a)(s): PRISCILA MARILIA COSTA

Advogado(a)(s): RENATO CARDOSO MORAIS (SP - 299725)
JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS (SP - 272904)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

As questões formuladas pela reclamada acerca da doença ocupacional:

"1) A condenação ao pagamento de pensão também é devida no caso de lesões temporárias e reversíveis, como é o caso da reclamante? Nesse caso, qual seria o fundamento legal?

2) Não sendo o caso de reforma da r. sentença, haveria impedimento legal para limitar a condenação do Reclamado/Embargante ao pagamento de pensão mensal enquanto durar a convalescência, ao invés deadotar a expectativa de vida até a idade de 74,6 anos, no valor de 20% do que auferia a reclamante?."

Conforme se verifica, as questões supramencionadas são relevantes para o deslinde da controvérsia, sobre a qual o v. julgado não se pronunciou, mesmo sendo prequestionado a fazê-lo por meio dos embargos de declaração.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Prejudicada a análise da matéria tendo em vista sua relação direta com o tema cuja negativa da prestação jurisdicional ora se acolheu.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0011819-79.2017.5.15.0135

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	ANTONIO MARCOS DE LIMA CABRERA
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 369338/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 396155/SP)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	ANTONIO MARCOS DE LIMA CABRERA
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 369338/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 396155/SP)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DE LIMA CABRERA
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8ddb30 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011610-75.2021.5.15.0069

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	SUPERMERCADO BICO DO PATO LTDA - ME
ADVOGADO	MARLUCI APARECIDA GOMES DE AGUIAR(OAB: 389288/SP)
RECORRENTE	PRISCILA MARILIA COSTA
ADVOGADO	RENATO CARDOSO MORAIS(OAB: 299725/SP)
ADVOGADO	JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS(OAB: 272904/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO BICO DO PATO LTDA - ME
ADVOGADO	MARLUCI APARECIDA GOMES DE AGUIAR(OAB: 389288/SP)
RECORRIDO	PRISCILA MARILIA COSTA
ADVOGADO	RENATO CARDOSO MORAIS(OAB: 299725/SP)
ADVOGADO	JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS(OAB: 272904/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MARILIA COSTA
- SUPERMERCADO BICO DO PATO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0660fc4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011610-75.2021.5.15.0069 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): SUPERMERCADO BICO DO PATO LTDA - ME

Advogado(a)(s): MARLUCI APARECIDA GOMES DE AGUIAR (SP - 389288)

Recorrido(a)(s): PRISCILA MARILIA COSTA

Advogado(a)(s): RENATO CARDOSO MORAIS (SP - 299725)

JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS (SP - 272904)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

As questões formuladas pela reclamada acerca da doença ocupacional:

"1) A condenação ao pagamento de pensão também é devida no caso de lesões temporárias e reversíveis, como é o caso da reclamante? Nesse caso, qual seria o fundamento legal?

2) Não sendo o caso de reforma da r. sentença, haveria impedimento legal para limitar a condenação do Reclamado/Embargante ao pagamento de pensão mensal enquanto durar a convalescência, ao invés deadotar a expectativa de vida até a idade de 74,6 anos, no valor de 20% do que auferia a reclamante?."

Conforme se verifica, as questões supramencionadas são relevantes para o deslinde da controvérsia, sobre a qual o v. julgado não se pronunciou, mesmo sendo prequestionado a fazê-lo por meio dos embargos de declaração.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Prejudicada a análise da matéria tendo em vista sua relação direta com o tema cuja negativa da prestação jurisdicional ora se acolheu.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0011125-82.2022.5.15.0023

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	ANDRE LUIS DE BRITO
ADVOGADO	DIEGO DE AGUIAR SILVA(OAB: 441135/SP)
RECORRIDO	CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d70210 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011297-25.2021.5.15.0131

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	MATEUS FERREIRA TATER
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRENTE	HOT-CAMPINAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	MATEUS FERREIRA TATER
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	HOT-CAMPINAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOT-CAMPINAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
- MATEUS FERREIRA TATER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b9d724 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011125-82.2022.5.15.0023

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	ANDRE LUIS DE BRITO
ADVOGADO	DIEGO DE AGUIAR SILVA(OAB: 441135/SP)
RECORRIDO	CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d70210 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011722-16.2022.5.15.0067

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ANA MARIA SILVA
ADVOGADO	André Alves Fontes Teixeira(OAB: 163413/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e713c9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011722-16.2022.5.15.0067 - 7ª Câmara

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Recorrido(a)(s): ANA MARIA SILVA

Advogado(a)(s): ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA (SP - 163413)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários.

PROGRESSÃO SALARIAL POR ANTIGUIDADE

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº RORSum-0011297-25.2021.5.15.0131

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	MATEUS FERREIRA TATER
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRENTE	HOT-CAMPINAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	MATEUS FERREIRA TATER
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	HOT-CAMPINAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOT-CAMPINAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
- MATEUS FERREIRA TATER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b9d724 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011119-50.2022.5.15.0096

Relator	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	CLAUDIA APARECIDA LENTINI
ADVOGADO	TAMIRES RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 380581/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA APARECIDA LENTINI
- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09e44a5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010327-56.2019.5.15.0014

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
ADVOGADO	FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 237523/SP)
RECORRENTE	WAGNER GERALDO DE ALVARENGA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	ANA ELISA MARIN CASSEB(OAB: 250997/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	PATRICIA HELENA VON AH(OAB: 209667/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
ADVOGADO	FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 237523/SP)

RECORRIDO	WAGNER GERALDO DE ALVARENGA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	ANA ELISA MARIN CASSEB(OAB: 250997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- WAGNER GERALDO DE ALVARENGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb15e63 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010327-56.2019.5.15.0014

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
ADVOGADO	FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 237523/SP)
RECORRENTE	WAGNER GERALDO DE ALVARENGA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	ANA ELISA MARIN CASSEB(OAB: 250997/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	PATRICIA HELENA VON AH(OAB: 209667/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
ADVOGADO	FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 237523/SP)
RECORRIDO	WAGNER GERALDO DE ALVARENGA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	ANA ELISA MARIN CASSEB(OAB: 250997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- WAGNER GERALDO DE ALVARENGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb15e63 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010453-40.2022.5.15.0099

Relator	FABIO GRASSELLI
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	EDILMA MARIA CARDOSO
ADVOGADO	GIOVANNA RIBEIRO NARDINI CAMPANA(OAB: 287039/SP)
RECORRIDO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILMA MARIA CARDOSO
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ed547c proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010453-40.2022.5.15.0099 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. EDILMA MARIA CARDOSO
2. SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

Advogado(a)(s): 1. GIOVANNA RIBEIRO NARDINI CAMPANA (SP - 287039)

Trata-se de recurso de revista interposto pela segunda reclamada em face do v. acórdão.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$ 25.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido. A parte recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, efetuou o depósito no valor de R$ 6.333,00, correspondente à metade do teto estipulado pelo TST, por se tratar de entidade sem fins lucrativos (art. 899, § 9º, CLT).

É certo que agora, em sede de recurso de revista, a parte recorrente deveria ter procedido à comprovação do depósito recursal no valor equivalente à metade de R$ 25.330,28 (ATO SEGJUD.GP 414/2023) ou ter comprovado o depósito da diferença entre o que já recolheu a título de depósito recursal e o valor arbitrado para a condenação, de acordo com a regra contida na alínea "a" e do item II da Instrução Normativa 03/93 do TST.

Não obstante, recolheu, a esse título, somente a quantia de R$ 9.333,50.

Considerando o disposto na Súmula 128, I, do C. TST: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.".

Desse modo, intime-se a parte recorrente para complementar o valor do depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Note-se que o transcurso do aludido prazo "in albis" ou a ausência de efetiva regularização do preparo implicará deserção e consequente denegação do presente apelo, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Após, voltem conclusos para a apreciação do Recurso de Revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/acls

Processo Nº RORSum-0010396-39.2023.5.15.0082

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	NATALIA REGINA CORONADO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO SANCHES PINTO(OAB: 391932/SP)
RECORRIDO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea4c288 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010396-39.2023.5.15.0082

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	NATALIA REGINA CORONADO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO SANCHES PINTO(OAB: 391932/SP)
RECORRIDO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA REGINA CORONADO CUSTODIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea4c288 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010815-78.2022.5.15.0087

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	JOEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
RECORRIDO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
RECORRIDO	JOEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL ROCHA DA SILVA
- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7075362 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010815-78.2022.5.15.0087 - 5ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): JOEL ROCHA DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

Advogado(a)(s): GUILHERME REIMANN DA SILVA (RS - 106812)
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (SP - 121738)
ANDRESSA DA CUNHA GUDDE (RS - 71525)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0010202-07.2022.5.15.0007

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
RECORRIDO	ADILSON JOAQUIM LEITE CAMPOS
ADVOGADO	AURELIA CHINELATO DO PRADO(OAB: 246947/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON JOAQUIM LEITE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fb132d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010815-78.2022.5.15.0087

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	JOEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
RECORRIDO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
RECORRIDO	JOEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL ROCHA DA SILVA
- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7075362 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010815-78.2022.5.15.0087 - 5ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): JOEL ROCHA DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

Advogado(a)(s): GUILHERME REIMANN DA SILVA (RS - 106812)

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (SP - 121738)

ANDRESSA DA CUNHA GUDDE (RS - 71525)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126

do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0011687-88.2021.5.15.0003

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	TATIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECORRENTE	GESTAMP SOROCABA INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECORRIDO	TATIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESTAMP SOROCABA INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA.
- TATIANA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d9a244 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011687-88.2021.5.15.0003 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TATIANA ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA (SP - 191692)

Recorrido(a)(s): GESTAMP SOROCABA INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA.

Advogado(a)(s): LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (PR - 24484)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 07/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Redução / Supressão Prevista em Norma Coletiva

DA NORMA COLETIVA FIRMADA NA VIGÊNCIA DA LEI N.13.467/2017 (11.11./2017)

O v. acórdão não concedeu as diferenças do intervalo intrajornada por entender VÁLIDA a norma coletiva que reduziu o seu tempo de gozo, nos termos do art. 611-A, III, da CLT e do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no ARE 1.121.633/GO, em sessão do dia 02/06/2022 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 13/06/2022), fixou tese vinculante no sentido de que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." . A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1046).

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 13/06/2022.

No presente caso, à luz da Lei nº 13.467/2017, já não se trata de direitos revestidos de indisponibilidade absoluta, como são, e.g. direitos ligados ao interesse público (e.g, anotação em CTPS e normas de saúde e segurança no trabalho, atentando-se para o teor do art. 611-B, parágrafo único, da CLT), ao interesse categorial

abstrato (e.g, estabilidade do dirigente sindical ou cipeiro) ou ao patamar civilizatório mínimo constitucional, como, e.g, arts 7º a 11 da Constituição Federal (e.g, salário mínimo, adicional mínimo de 50% para horas extras etc).

A propósito, em relação à redução/eliminação de intervalos/pausas por negociação coletiva, impende registrar que, na compreensão deste Vice-Presidente Judicial, a autonomia privada coletiva jamais poderia dispor sobre matéria relativa à saúde, higiene e segurança do trabalhador, como ocorre, iniludivelmente, com as questões relativas a jornadas, intervalos e repousos; ou, ainda, com as questões relativas aos graus de insalubridade. Nessa precisa ordem de ideias, o Eg. TST entendeu por bem aprovar o verbete n. 437 de sua Súmula. E a tese fixada pelo Excelso Pretório para o Tema de Repercussão Geral 1046, na medida em que exclui da autonomia privada coletiva os direitos ditos "absolutamente indisponíveis", permitiria excluir precisamente essas normas, mesmo quando inseridas em acordos e convenções coletivas de trabalho.

No entanto, a indisponibilidade absoluta diz com o núcleo irredutível da dignidade da pessoa humana, que "está diretamente relacionada à representação da comunidade política organizada" e "varia conforme a visão de mundo dominante na comunidade e em função da sua construção cultural" (SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Autoritarismo e golpes na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Almedina, 2016, p. 76). E, por outro lado, o controle difuso de constitucionalidade não pode ser realizado em sede de admissibilidade de recursos de revistas, à vista do art. 97 da CRFB e da Súmula Vinculante n. 10.

Consequentemente, a lógica exposta no parágrafo anterior - que determinaria a inconstitucionalidade dos incisos III e XII do art. 611-A da CLT e do parágrafo único do art. 611-B, na redação da Lei 13.467/2017 (por contrariedade à norma constitucional do art. 7º, XXII, da Constituição, i.e., à norma-princípio do risco mínimo regressivo) - só poderá servir para as convenções e acordos coletivos de trabalho celebrados antes de 11.11.2017 (data de entrada em vigor da Lei 13.467/2017). Isso porque, acertadamente ou não, a lei ordinária federal passou a considerar as normas-regras sobre duração do trabalho e intervalos como relativamente indisponíveis, admitindo a negociação coletiva "in pejus" em torno dessas matérias (limitada, no caso dos intervalos, ao "minimum minimorum" de trinta minutos), porque tais regras "não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho". Para as convenções e acordos coletivos de trabalho que, celebrados a partir de 11/11/2017, flexibilizem normas relativas a jornadas e intervalos, resta admitir a presunção de constitucionalidade da lei e, se o caso, admitir a revista por violação literal de disposição de lei federal (e, reflexamente, por contrariedade à tese fixada para o Tema de Repercussão Geral n. 1046, à vista do qual, a partir de 11/11/2017, os direitos atinentes a jornadas e intervalos já não seriam absolutamente indisponíveis).

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do Eg. STF no julgamento do ARE 1.121.633 (Tema 1046), com repercussão geral reconhecida, não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0011072-11.2021.5.15.0129

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RECORRIDO	RODOLUX TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	GISELA KOPS FERRI(OAB: 103222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLUX TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a81c2f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011072-11.2021.5.15.0129 - 10ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES (SP - 321975)

Recorrido(a)(s): RODOLUX TRANSPORTES EIRELI

Advogado(a)(s): GISELA KOPS FERRI (SP - 103222)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Além disso, não se admite o recurso por ofensa ao dispositivo constitucional apontado, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.
Por outro lado, inviável a análise dos arestos colacionados, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência jurisprudencial, uma vez que não há teses a serem confrontadas.
Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

O v. acórdão entendeu que, no caso de descumprimento do acordo de compensação, em face da existência da prestação habitual de horas extras, são devidas, como extras, as horas excedentes da quadragésima quarta semanal e apenas o adicional correspondente quanto àquelas horas laboradas além da oitava diária destinadas à compensação, nos termos da Súmula 85, IV.
Quanto a esta matéria, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do C. TST no sentido de considerar nulo o acordo de compensação de jornada, ainda que instituído de forma regular, na hipótese de prestação habitual de horas extras, assim como de trabalho habitual nos dias destinados à compensação. Isso porque a finalidade do acordo de compensação, que é de elastecer a jornada diária para diminuir ou subtrair a jornada em outro dia da semana, não é atingida. Assim, é devido o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas além da 8ª hora diária e 44ª semanal, não comportando, o caso, aplicação dos itens III e IV da Súmula 85 da Corte Superior Trabalhista (RR-1709700-68.2006.5.09.0029, 1ª Turma, DEJT 05/06/15, RR-58100-28.2009.5.04.0702, 2ª Turma, DEJT-05/06/15, RR-1102-48.2013.5.09.0124, 3ª Turma, DEJT-15/05/15, RR-1000-25.2011.5.15.0093, 6ª Turma, DEJT-10/10/14, RR-1787-43.2011.5.15.0129, 7ª Turma, DEJT-04/05/15, E-ED-RR-1040200-13.2000.5.09.0016, SBDI-1, DEJT-14/06/13, Ag-E-RR-285800-87.2009.5.09.0594, SBDI-1, DEJT-25/04/14, RR-3281900-20.1999.5.09.0651, SBDI-1, DEJT-21/11/14, E-RR-429-85.2011.5.09.0654, SBDI-1, DEJT-20/02/15, E-RR-1185-06.2010.5.09.0242, SBDI-1, DEJT-15/05/15, E-RR-20400-92.2007.5.09.0655, SBDI-1, DEJT-22/05/15 e E-ED-RR-80200-41.2008.5.04.0013, SBDI-1, DEJT-29/05/15).
Assim, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal e dissenso da Súmula 85, III e IV, do C. TST.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº ROT-0011687-88.2021.5.15.0003

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	TATIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECORRENTE	GESTAMP SOROCABA INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECORRIDO	TATIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d9a244 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011687-88.2021.5.15.0003 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TATIANA ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA (SP - 191692)

Recorrido(a)(s): GESTAMP SOROCABA INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA.

Advogado(a)(s): LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (PR - 24484)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 07/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Redução / Supressão Prevista em Norma Coletiva

DA NORMA COLETIVA FIRMADA NA VIGÊNCIA DA LEI N.13.467/2017 (11.11./2017)

O v. acórdão não concedeu as diferenças do intervalo intrajornada por entender VÁLIDA a norma coletiva que reduziu o seu tempo de gozo, nos termos do art. 611-A, III, da CLT e do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no ARE 1.121.633/GO, em sessão do dia 02/06/2022 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 13/06/2022), fixou tese vinculante no sentido de que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." . A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1046).

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 13/06/2022.

No presente caso, à luz da Lei nº 13.467/2017, já não se trata de direitos revestidos de indisponibilidade absoluta, como são, e.g. direitos ligados ao interesse público (e.g, anotação em CTPS e normas de saúde e segurança no trabalho, atentando-se para o teor do art. 611-B, parágrafo único, da CLT), ao interesse categorial abstrato (e.g, estabilidade do dirigente sindical ou cipeiro) ou ao patamar civilizatório mínimo constitucional, como, e.g, arts 7º a 11 da Constituição Federal (e.g, salário mínimo, adicional mínimo de 50% para horas extras etc).

A propósito, em relação à redução/eliminação de intervalos/pausas por negociação coletiva, impende registrar que, na compreensão deste Vice-Presidente Judicial, a autonomia privada coletiva jamais poderia dispor sobre matéria relativa à saúde, higiene e segurança do trabalhador, como ocorre, iniludivelmente, com as questões relativas a jornadas, intervalos e repousos; ou, ainda, com as questões relativas aos graus de insalubridade. Nessa precisa ordem de ideias, o Eg. TST entendeu por bem aprovar o verbete n. 437 de sua Súmula. E a tese fixada pelo Excelso Pretório para o Tema de Repercussão Geral 1046, na medida em que exclui da autonomia

privada coletiva os direitos ditos "absolutamente indisponíveis", permitiria excluir precisamente essas normas, mesmo quando inseridas em acordos e convenções coletivas de trabalho.
No entanto, a indisponibilidade absoluta diz com o núcleo irredutível da dignidade da pessoa humana, que "está diretamente relacionada à representação da comunidade política organizada" e "varia conforme a visão de mundo dominante na comunidade e em função da sua construção cultural" (SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Autoritarismo e golpes na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Almedina, 2016, p. 76). E, por outro lado, o controle difuso de constitucionalidade não pode ser realizado em sede de admissibilidade de recursos de revistas, à vista do art. 97 da CRFB e da Súmula Vinculante n. 10.
Consequentemente, a lógica exposta no parágrafo anterior - que determinaria a inconstitucionalidade dos incisos III e XII do art. 611-A da CLT e do parágrafo único do art. 611-B, na redação da Lei 13.467/2017 (por contrariedade à norma constitucional do art. 7º, XXII, da Constituição, i.e., à norma-princípio do risco mínimo regressivo) - só poderá servir para as convenções e acordos coletivos de trabalho celebrados antes de 11.11.2017 (data de entrada em vigor da Lei 13.467/2017). Isso porque, acertadamente ou não, a lei ordinária federal passou a considerar as normas-regras sobre duração do trabalho e intervalos como relativamente indisponíveis, admitindo a negociação coletiva "in pejus" em torno dessas matérias (limitada, no caso dos intervalos, ao "minimum minimorum" de trinta minutos), porque tais regras "não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho". Para as convenções e acordos coletivos de trabalho que, celebrados a partir de 11/11/2017, flexibilizem normas relativas a jornadas e intervalos, resta admitir a presunção de constitucionalidade da lei e, se o caso, admitir a revista por violação literal de disposição de lei federal (e, reflexamente, por contrariedade à tese fixada para o Tema de Repercussão Geral n. 1046, à vista do qual, a partir de 11/11/2017, os direitos atinentes a jornadas e intervalos já não seriam absolutamente indisponíveis).
Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do Eg. STF no julgamento do ARE 1.121.633 (Tema 1046), com repercussão geral reconhecida, não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.
Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/phgb

Processo Nº ROT-0011072-11.2021.5.15.0129

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RECORRIDO	RODOLUX TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	GISELA KOPS FERRI(OAB: 103222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a81c2f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011072-11.2021.5.15.0129 - 10ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES (SP - 321975)

Recorrido(a)(s): RODOLUX TRANSPORTES EIRELI

Advogado(a)(s): GISELA KOPS FERRI (SP - 103222)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Além disso, não se admite o recurso por ofensa ao dispositivo constitucional apontado, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Por outro lado, inviável a análise dos arestos colacionados, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência jurisprudencial, uma vez que não há teses a serem confrontadas.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

O v. acórdão entendeu que, no caso de descumprimento do acordo de compensação, em face da existência da prestação habitual de horas extras, são devidas, como extras, as horas excedentes da quadragésima quarta semanal e apenas o adicional correspondente quanto àquelas horas laboradas além da oitava diária destinadas à compensação, nos termos da Súmula 85, IV.

Quanto a esta matéria, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do C. TST no sentido de considerar nulo o acordo de compensação de jornada, ainda que instituído de forma regular, na hipótese de prestação habitual de horas extras, assim como de trabalho habitual nos dias destinados à compensação. Isso porque a finalidade do acordo de compensação, que é de elastecer a jornada diária para diminuir ou subtrair a jornada em outro dia da semana, não é atingida. Assim, é devido o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas além da 8ª hora diária e 44ª semanal, não comportando, o caso, aplicação dos itens III e IV da Súmula 85 da Corte Superior Trabalhista (RR-1709700-68.2006.5.09.0029, 1ª Turma, DEJT 05/06/15, RR-58100-28.2009.5.04.0702, 2ª Turma, DEJT-05/06/15, RR-1102-48.2013.5.09.0124, 3ª Turma, DEJT-15/05/15, RR-1000-25.2011.5.15.0093, 6ª Turma, DEJT-10/10/14, RR-1787-43.2011.5.15.0129, 7ª Turma, DEJT-04/05/15, E-ED-RR-1040200-13.2000.5.09.0016, SBDI-1, DEJT-14/06/13, Ag-E-RR-285800-87.2009.5.09.0594, SBDI-1, DEJT-25/04/14, RR-3281900-20.1999.5.09.0651, SBDI-1, DEJT-21/11/14, E-RR-429-85.2011.5.09.0654, SBDI-1, DEJT-20/02/15, E-RR-1185-06.2010.5.09.0242, SBDI-1, DEJT-15/05/15, E-RR-20400-92.2007.5.09.0655, SBDI-1, DEJT-22/05/15 e E-ED-RR-80200-41.2008.5.04.0013, SBDI-1, DEJT-29/05/15).

Assim, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal e dissenso da Súmula 85, III e IV, do C. TST.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº ROT-0010958-90.2022.5.15.0144

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	TEREZA ALVES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA ALVES COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1025d4a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012403-07.2020.5.15.0018

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	LILIANE LIMA LANGUER
ADVOGADO	FABIANA ALMEIDA COSTA MARTINS(OAB: 225674/SP)
RECORRENTE	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	JESSICA FERREIRA DE PAULA(OAB: 372944/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITU
RECORRIDO	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
ADVOGADO	BRUNO MASTRANGELO MARQUES(OAB: 307228/SP)
ADVOGADO	BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITU
RECORRIDO	LILIANE LIMA LANGUER
ADVOGADO	FABIANA ALMEIDA COSTA MARTINS(OAB: 225674/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	JESSICA FERREIRA DE PAULA(OAB: 372944/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU
- LILIANE LIMA LANGUER
- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2a154d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010830-93.2022.5.15.0007

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	EVERTON UILSON DE LIMA
ADVOGADO	Charlei Moreno Barrionuevo(OAB: 260099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e6ab10 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010830-93.2022.5.15.0007 - 5ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Advogado(a)(s): MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER (SP - 162676)

VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA (SP - 188648)

LOURDES KANE HONMA (SP - 271416)

Recorrido(a)(s): EVERTON UILSON DE LIMA

Advogado(a)(s): CHARLEI MORENO BARRIONUEVO (SP - 260099)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0012403-07.2020.5.15.0018

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	LILIANE LIMA LANGUER
ADVOGADO	FABIANA ALMEIDA COSTA MARTINS(OAB: 225674/SP)
RECORRENTE	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	JESSICA FERREIRA DE PAULA(OAB: 372944/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITU
RECORRIDO	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
ADVOGADO	BRUNO MASTRANGELO MARQUES(OAB: 307228/SP)
ADVOGADO	BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITU
RECORRIDO	LILIANE LIMA LANGUER
ADVOGADO	FABIANA ALMEIDA COSTA MARTINS(OAB: 225674/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	JESSICA FERREIRA DE PAULA(OAB: 372944/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU
- LILIANE LIMA LANGUER
- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2a154d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010830-93.2022.5.15.0007

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	EVERTON UILSON DE LIMA
ADVOGADO	Charlei Moreno Barrionuevo(OAB: 260099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON UILSON DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e6ab10 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010830-93.2022.5.15.0007 - 5ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Advogado(a)(s): MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER (SP - 162676)

VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA (SP - 188648)

LOURDES KANE HONMA (SP - 271416)

Recorrido(a)(s): EVERTON UILSON DE LIMA

Advogado(a)(s): CHARLEI MORENO BARRIONUEVO (SP - 260099)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0010260-49.2022.5.15.0091

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	VERONICA GALHARDI COUSSO SIMOES
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE(OAB: 449139/SP)
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
- TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2243e1

proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010260-49.2022.5.15.0091

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	VERONICA GALHARDI COUSSO SIMOES
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE(OAB: 449139/SP)
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA GALHARDI COUSSO SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2243e1 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011332-39.2021.5.15.0113

Relator	HELIO GRASSELLI
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)
RECORRENTE	MARCELO BOCCI
ADVOGADO	SANDRO MADUREIRA BARZ(OAB: 34148/PR)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)
RECORRIDO	MARCELO BOCCI
ADVOGADO	SANDRO MADUREIRA BARZ(OAB: 34148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARCELO BOCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e68b77a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011661-14.2022.5.15.0114

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	LUIZ CARVALHO PESSOA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)

ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECORRENTE	RODOLFO MONTECINO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECORRENTE	LUIZ ROBERTO VALVERDE
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECORRENTE	VALDERNANDES RUFINO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECORRENTE	EDMILSON VIANA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	MAIRA VALENTIM DA ROCHA(OAB: 456510/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72f8fd3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010768-48.2023.5.15.0062

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PROMISSAO
RECORRIDO	JULIANO MIRANDA GALHARDO
ADVOGADO	JOAO RENAN CASSORIELO COUTI(OAB: 360274/SP)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA TOSE(OAB: 390871/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO MIRANDA GALHARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c8e3f3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010163-50.2021.5.15.0102

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	CAMILA LUCIA DE CARVALHO
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2836207 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011332-39.2021.5.15.0113

Relator	HELIO GRASSELLI
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)
RECORRENTE	MARCELO BOCCI
ADVOGADO	SANDRO MADUREIRA BARZ(OAB: 34148/PR)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)
RECORRIDO	MARCELO BOCCI
ADVOGADO	SANDRO MADUREIRA BARZ(OAB: 34148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARCELO BOCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e68b77a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011661-14.2022.5.15.0114

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	LUIZ CARVALHO PESSOA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECORRENTE	RODOLFO MONTECINO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECORRENTE	LUIZ ROBERTO VALVERDE
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECORRENTE	VALDERNANDES RUFINO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECORRENTE	EDMILSON VIANA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	MAIRA VALENTIM DA ROCHA(OAB: 456510/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)

ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON VIANA DOS SANTOS JUNIOR
- LUIZ CARVALHO PESSOA
- LUIZ ROBERTO VALVERDE
- RODOLFO MONTECINO
- VALDERNANDES RUFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72f8fd3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010163-50.2021.5.15.0102

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	CAMILA LUCIA DE CARVALHO
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA LUCIA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2836207 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011095-56.2022.5.15.0020

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE	ANA CAROLINA FIGUEIREDO BARTELEGA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	ANA CAROLINA FIGUEIREDO BARTELEGA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA FIGUEIREDO BARTELEGA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a68d21 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011095-56.2022.5.15.0020 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ANA CAROLINA FIGUEIREDO BARTELEGA

2. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCOS ROBERTO DIAS (MG - 87946)

2. RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)

Recorrido(a)(s): 1. GRUPO CASAS BAHIA S.A.
2. ANA CAROLINA FIGUEIREDO BARTELEGA

Advogado(a)(s): 1. RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)
2. MARCOS ROBERTO DIAS (MG - 87946)

Recurso de: ANA CAROLINA FIGUEIREDO BARTELEGA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.
Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.
Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).
Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".
Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.
DA DIFERENÇA EM COMISSÕES DE TROCAS/CANCELADAS
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.
Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR -914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Quanto à questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.
Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito

padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0010768-36.2022.5.15.0142

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	ARLINO VENCESLAU DOS SANTOS
ADVOGADO	WILIAM CESAR POLETTO(OAB: 424119/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIE POLETTO(OAB: 255100/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
RECORRIDO	ARLINO VENCESLAU DOS SANTOS
ADVOGADO	WILIAM CESAR POLETTO(OAB: 424119/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIE POLETTO(OAB: 255100/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINO VENCESLAU DOS SANTOS
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5737427 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010768-36.2022.5.15.0142 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. RAIZEN ENERGIA S.A

2. ARLINO VENCESLAU DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (SP - 257220)

1. GUILHERME GUIMARAES (RS - 37672)

2. WILIAM CESAR POLETTO (SP - 424119)

2. DANIELA CRISTIE POLETTO (SP - 255100)

Recorrido(a)(s): 1. ARLINO VENCESLAU DOS SANTOS

2. RAIZEN ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): 1. WILIAM CESAR POLETTO (SP - 424119)
1. DANIELA CRISTIE POLETTO (SP - 255100)
2. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (SP - 257220)
2. GUILHERME GUIMARAES (RS - 37672)

Recurso de: RAIZEN ENERGIA S.A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 14/12/2023.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.
LEI 13.467/2017
TRABALHADOR RURAL
Quanto ao acolhimento das horas "in itinere" no período anterior à Lei 13.467/17, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 90, I, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.
Ao acolher o adicional de insalubridade, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução / Desconto Sindical.
No presente caso, o v. acórdão acolheu o pedido de restituição dos valores descontados a título de contribuição assistencial por verificar que não foi assegurado ao trabalhador o direito de oposição.
O Eg. Supremo Tribunal Federal (STF) fixou, em 2017, no julgamento do ARE 1.018.459/PR, com repercussão geral reconhecida, a seguinte tese (Tema 935): "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados".
Na esteira do que decidido pela Suprema Corte, o Eg. TST firmou o entendimento de que há legitimidade do empregador para figurar no polo passivo da ação, ante a realização de descontos indevidos nos salários de empregados não filiados ao sindicato da categoria profissional, a título de contribuições confederativa e assistencial, cabendo a ele a obrigação de restituir os respectivos valores (RR-58

-50.2014.5.02.0060, 1ª Turma, DEJT-24/04/17, AIRR-11484-23.2015.5.15.0073, 3ª Turma, DEJT-20/10/17, AIRR-3590-85.2013.5.09.0023, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, Ag-AIRR-1107-41.2013.5.02.0035, 5ª Turma, DEJT-04/11/16, ARR-2238-70.2012.5.02.0040, 6ª Turma, DEJT-10/11/17, RR-53700-45.2007.5.09.0655, 7ª Turma, DEJT-29/06/18, Ag-AIRR-12352-97.2014.5.15.0117, 8ª Turma, DEJT-11/09/17).

Entretanto, no mesmo processo, apreciando recurso de embargos de declaração, acolhendo a proposta sugerida pelo Ministro Roberto Barroso, o Eg. STF alterou a tese fixada, que passou a ser a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a sessão virtual de julgamento ocorreu entre os dias 01/09/2023 e 11/09/2023.

Conforme se verifica, a v. decisão recorrida está em consonância com a tese de efeito vinculante firmada pelo Eg. STF e o entendimento pacificado pelo Eg. TST sobre a matéria.

Assim, sendo, nego seguimento ao presente recurso de revista, porque ausente quaisquer das hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: ARLINO VENCESLAU DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 14/12/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.

PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17

No que se refere ao tema em destaque o v. acórdão assim consignou ser indevido o pagamento das horas de percurso após o início da vigência da Lei n.13.467/17, que alterou o artigo 58, §2°, da CLT.

O reclamante sustenta, em síntese, que as alterações de caráter material promovidas pela lei 13.467/2017 não se aplicam aos contratos de trabalhos iniciados antes de sua vigência, em observância ao princípio constitucional do direito adquirido.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0011095-56.2022.5.15.0020

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE	ANA CAROLINA FIGUEIREDO BARTELEGA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	ANA CAROLINA FIGUEIREDO BARTELEGA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA FIGUEIREDO BARTELEGA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a68d21 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011095-56.2022.5.15.0020 - 10ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ANA CAROLINA FIGUEIREDO BARTELEGA
2. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCOS ROBERTO DIAS (MG - 87946)
2. RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)

Recorrido(a)(s): 1. GRUPO CASAS BAHIA S.A.
2. ANA CAROLINA FIGUEIREDO BARTELEGA

Advogado(a)(s): 1. RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)
2. MARCOS ROBERTO DIAS (MG - 87946)

Recurso de: ANA CAROLINA FIGUEIREDO BARTELEGA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.
Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.
Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).
Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".
Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-

1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.
DA DIFERENÇA EM COMISSÕES DE TROCAS/CANCELADAS
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.
Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR -914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Quanto à questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar

lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.
Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.
Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).
Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".
Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0010768-36.2022.5.15.0142

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	ARLINO VENCESLAU DOS SANTOS
ADVOGADO	WILIAM CESAR POLETTO(OAB: 424119/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIE POLETTO(OAB: 255100/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
RECORRIDO	ARLINO VENCESLAU DOS SANTOS
ADVOGADO	WILIAM CESAR POLETTO(OAB: 424119/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIE POLETTO(OAB: 255100/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):
- ARLINO VENCESLAU DOS SANTOS
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5737427

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010768-36.2022.5.15.0142 - 10ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. RAIZEN ENERGIA S.A
2. ARLINO VENCESLAU DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (SP - 257220)
1. GUILHERME GUIMARAES (RS - 37672)
2. WILIAM CESAR POLETTO (SP - 424119)
2. DANIELA CRISTIE POLETTO (SP - 255100)

Recorrido(a)(s): 1. ARLINO VENCESLAU DOS SANTOS
2. RAIZEN ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): 1. WILIAM CESAR POLETTO (SP - 424119)
1. DANIELA CRISTIE POLETTO (SP - 255100)
2. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (SP - 257220)
2. GUILHERME GUIMARAES (RS - 37672)

Recurso de: RAIZEN ENERGIA S.A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 14/12/2023.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.
LEI 13.467/2017
TRABALHADOR RURAL
Quanto ao acolhimento das horas "in itinere" no período anterior à Lei 13.467/17, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 90, I, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.
Ao acolher o adicional de insalubridade, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução / Desconto Sindical.

No presente caso, o v. acórdão acolheu o pedido de restituição dos valores descontados a título de contribuição assistencial por verificar que não foi assegurado ao trabalhador o direito de oposição.

O Eg. Supremo Tribunal Federal (STF) fixou, em 2017, no julgamento do ARE 1.018.459/PR, com repercussão geral reconhecida, a seguinte tese (Tema 935): "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados".

Na esteira do que decidido pela Suprema Corte, o Eg. TST firmou o entendimento de que há legitimidade do empregador para figurar no polo passivo da ação, ante a realização de descontos indevidos nos salários de empregados não filiados ao sindicato da categoria profissional, a título de contribuições confederativa e assistencial, cabendo a ele a obrigação de restituir os respectivos valores (RR-58-50.2014.5.02.0060, 1ª Turma, DEJT-24/04/17, AIRR-11484-23.2015.5.15.0073, 3ª Turma, DEJT-20/10/17, AIRR-3590-85.2013.5.09.0023, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, Ag-AIRR-1107-41.2013.5.02.0035, 5ª Turma, DEJT-04/11/16, ARR-2238-70.2012.5.02.0040, 6ª Turma, DEJT-10/11/17, RR-53700-45.2007.5.09.0655, 7ª Turma, DEJT-29/06/18, Ag-AIRR-12352-97.2014.5.15.0117, 8ª Turma, DEJT-11/09/17).

Entretanto, no mesmo processo, apreciando recurso de embargos de declaração, acolhendo a proposta sugerida pelo Ministro Roberto Barroso, o Eg. STF alterou a tese fixada, que passou a ser a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a sessão virtual de julgamento ocorreu entre os dias 01/09/2023 e 11/09/2023.

Conforme se verifica, a v. decisão recorrida está em consonância com a tese de efeito vinculante firmada pelo Eg. STF e o entendimento pacificado pelo Eg. TST sobre a matéria.

Assim, sendo, nego seguimento ao presente recurso de revista, porque ausente quaisquer das hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: ARLINO VENCESLAU DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 14/12/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.

PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17

No que se refere ao tema em destaque o v. acórdão assim consignou ser indevido o pagamento das horas de percurso após o início da vigência da Lei n.13.467/17, que alterou o artigo 58, §2°, da CLT.

O reclamante sustenta, em síntese, que as alterações de caráter material promovidas pela lei 13.467/2017 não se aplicam aos contratos de trabalhos iniciados antes de sua vigência, em observância ao princípio constitucional do direito adquirido.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/mtb

Processo Nº ROT-0010258-77.2023.5.15.0048

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	MARINALVA SANTANA PERRI
ADVOGADO	GABRIEL PELEGRINI(OAB: 170445/SP)
RECORRENTE	THAIS HELENA CUSTODIO SCABORA

ADVOGADO	JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 94809/SP)
RECORRIDO	MARINALVA SANTANA PERRI
ADVOGADO	GABRIEL PELEGRINI(OAB: 170445/SP)
RECORRIDO	THAIS HELENA CUSTODIO SCABORA
ADVOGADO	JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 94809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA SANTANA PERRI
- THAIS HELENA CUSTODIO SCABORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67f0eb3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010258-77.2023.5.15.0048

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	MARINALVA SANTANA PERRI
ADVOGADO	GABRIEL PELEGRINI(OAB: 170445/SP)
RECORRENTE	THAIS HELENA CUSTODIO SCABORA
ADVOGADO	JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 94809/SP)
RECORRIDO	MARINALVA SANTANA PERRI
ADVOGADO	GABRIEL PELEGRINI(OAB: 170445/SP)
RECORRIDO	THAIS HELENA CUSTODIO SCABORA
ADVOGADO	JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 94809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA SANTANA PERRI
- THAIS HELENA CUSTODIO SCABORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67f0eb3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011393-74.2022.5.15.0076

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	VALDEMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 305e62a proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 8beadd4; recurso apresentado em 04/03/2024 - Id 946ed83). Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 27 a 29/03/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 05/04/2024.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 4ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: *"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93."* (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023,

RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(tcl)

Processo Nº RORSum-0010277-02.2019.5.15.0088

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	SANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRIDO	SANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
- SANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d0728 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010277-02.2019.5.15.0088 - 8ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): SANDRO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO (SP - 288248)

Recorrido(a)(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

Advogado(a)(s): DANIEL RODRIGO REIS CASTRO (SP - 206655)
SILVIA HELENA DE OLIVEIRA (SP - 276142)

Diante da decisão proferida pelo Eg. STF, no julgamento do RE 688.267, conforme Ata de Julgamento publicada no DJe em 04/03/2024, fixou a seguinte interpretação vinculante sobre o Tema 1022:

"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."

A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia, restando, inclusive, superado o item I da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1, do Eg. TST.

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente.

Com relação ao tema, transcreve-se o trecho da v. decisão recorrida:

"(...)

A reclamada é empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa, estabelecida pelo Decreto n. 5.338/2005, exploradora de atividade econômica sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias,

nos termos do inciso II, §1º do art. 173 da CF/88. Detém personalidade jurídica de direito privado.

A r. sentença recorrida, com a devida venia, destoa da jurisprudência dominante em nossa mais alta Corte Trabalhista, ao entender em síntese, que em se tratando de empresa pública, conquanto não se cogite sobre o instituto da estabilidade, não lhe é dado validar um ato administrativo sem a adequada motivação.

Isso, pois encontra-se sedimentado o entendimento da inexigibilidade da motivação para o ato de dispensa do empregado público concursado, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n. 247 da SBDI-I do C. TST, in verbis:

...

Nesse trilhar, é o teor do item II da Súmula n. 390 do C. TST, pelo qual, "Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988".

Dessa forma, em que pesem as disposições contidas no art. 37, - princípios basilares da administração pública direta e indireta - em confronto com o art. 173, §1º, II, ambos da CF/88, o C. TST, privilegiando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, firmou a convicção de que as empresas públicas, como no caso, a IMBEL, e as sociedades de economia mista, nada obstante estarem sujeitas às regras restritivas do concurso público, gozam sim, de autonomia para dispensar seus empregados não apenas por justa causa, como também, imotivadamente.

Isso, posto não tratar-se de ato vinculado, mas discricionário da administração pública indireta, eis que estas, repiso, se sujeitam às mesmas obrigações e direitos das empresas privadas, quanto às suas relações trabalhistas.

(...)"

Conforme se verifica, a aludida decisão, salvo melhor juízo por parte do órgão julgador regional, não aparenta estar em consonância com a tese fixada.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 1030 do CPC, subsidiariamente aplicável por compatível com o processo do trabalho, encaminhe-se ao Excelentíssimo Relator que apreciou o recurso regional para, se for o caso, proceder ao Juízo de Retratação e submissão à Câmara Julgadora.

Se não for esse o posicionamento do Excelentíssimo Relator ou da Colenda Câmara, retorne o feito à Vice-Presidência Judicial para continuidade da análise do juízo de admissibilidade do recurso.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dars

Processo Nº ROT-0011393-74.2022.5.15.0076

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	VALDEMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR DA SILVA SANTOS
- WELLINGTON DA SILVA SANTOS
- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 305e62a proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 8beadd4; recurso apresentado em 04/03/2024 - Id 946ed83). Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 27 a 29/03/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 05/04/2024.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 4ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: *"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93."* (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(tcl)

Processo Nº RORSum-0010277-02.2019.5.15.0088

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	SANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRIDO	SANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
- SANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d0728 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010277-02.2019.5.15.0088 - 8ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): SANDRO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO (SP - 288248)

Recorrido(a)(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

Advogado(a)(s): DANIEL RODRIGO REIS CASTRO (SP - 206655)

SILVIA HELENA DE OLIVEIRA (SP - 276142)

Diante da decisão proferida pelo Eg. STF, no julgamento do RE 688.267, conforme Ata de Julgamento publicada no DJe em 04/03/2024, fixou a seguinte interpretação vinculante sobre o Tema 1022:

"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."

A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia, restando, inclusive, superado o item I da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1, do Eg. TST.

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente.

Com relação ao tema, transcreve-se o trecho da v. decisão recorrida:

"(...)

A reclamada é empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa, estabelecida pelo Decreto n. 5.338/2005, exploradora de atividade econômica sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, nos termos do inciso II, §1º do art. 173 da CF/88. Detém personalidade jurídica de direito privado.

A r. sentença recorrida, com a devida venia, destoa da jurisprudência dominante em nossa mais alta Corte Trabalhista, ao entender em síntese, que em se tratando de empresa pública, conquanto não se cogite sobre o instituto da estabilidade, não lhe é dado validar um ato administrativo sem a adequada motivação.

Isso, pois encontra-se sedimentado o entendimento da inexigibilidade da motivação para o ato de dispensa do empregado público concursado, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n. 247 da SBDI-I do C. TST, in verbis:

...

Nesse trilhar, é o teor do item II da Súmula n. 390 do C. TST, pelo qual, "Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988".

Dessa forma, em que pesem as disposições contidas no art. 37, - princípios basilares da administração pública direta e indireta - em confronto com o art. 173, §1º, II, ambos da CF/88, o C. TST, privilegiando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, firmou a convicção de que as empresas públicas, como no caso, a IMBEL, e as sociedades de economia mista, nada obstante estarem sujeitas às regras restritivas do concurso público, gozam sim, de autonomia para dispensar seus empregados não apenas por justa causa, como também, imotivadamente.

Isso, posto não tratar-se de ato vinculado, mas discricionário da administração pública indireta, eis que estas, repiso, se sujeitam às mesmas obrigações e direitos das empresas privadas, quanto às suas relações trabalhistas.

(...)"

Conforme se verifica, a aludida decisão, salvo melhor juízo por parte do órgão julgador regional, não aparenta estar em consonância com a tese fixada.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 1030 do CPC, subsidiariamente aplicável por compatível com o processo do trabalho, encaminhe-se ao Excelentíssimo Relator que apreciou o recurso regional para, se for o caso, proceder ao Juízo de Retratação e submissão à Câmara Julgadora.

Se não for esse o posicionamento do Excelentíssimo Relator ou da Colenda Câmara, retorne o feito à Vice-Presidência Judicial para continuidade da análise do juízo de admissibilidade do recurso.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dars

Processo Nº RORSum-0010060-06.2023.5.15.0027

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	LEONARDO CARLOS MAZER NOGUEIRA
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
ADVOGADO	PEDRO ROBERTO CESTARI JUNIOR(OAB: 394517/SP)
RECORRENTE	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO BELOTO(OAB: 359804/SP)
RECORRIDO	LEONARDO CARLOS MAZER NOGUEIRA
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
ADVOGADO	PEDRO ROBERTO CESTARI JUNIOR(OAB: 394517/SP)
RECORRIDO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECORRIDO	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO BELOTO(OAB: 359804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO CARLOS MAZER NOGUEIRA
- SAPORE S.A.
- WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5667830 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010060-06.2023.5.15.0027

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	LEONARDO CARLOS MAZER NOGUEIRA
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
ADVOGADO	PEDRO ROBERTO CESTARI JUNIOR(OAB: 394517/SP)

RECORRENTE	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO BELOTO(OAB: 359804/SP)
RECORRIDO	LEONARDO CARLOS MAZER NOGUEIRA
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
ADVOGADO	PEDRO ROBERTO CESTARI JUNIOR(OAB: 394517/SP)
RECORRIDO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECORRIDO	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO BELOTO(OAB: 359804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO CARLOS MAZER NOGUEIRA
- WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5667830 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010084-28.2023.5.15.0029

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	TIAGO MARTINS DE PAULA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO MARTINS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 953aace proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011887-95.2021.5.15.0003

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	ODAIR FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA
ADVOGADO	GUILHERME CORTIJO CIOCHETTI(OAB: 423509/SP)
ADVOGADO	MATHEUS MIGUEL SANCHES(OAB: 422800/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME(OAB: 209941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0613846 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011887-95.2021.5.15.0003 - 4ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

Advogado(a)(s): GUILHERME CORTIJO CIOCHETTI (SP - 423509)
MATHEUS MIGUEL SANCHES (SP - 422800)
MARCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME (SP - 209941)

Recorrido(a)(s): ODAIR FERNANDES RIBEIRO

Advogado(a)(s): ROGERIO MAZZA TROISE (SP - 188199)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O recurso não merece seguimento, por estar deserto.
A recorrente deixou de pagar as custas e de comprovar seu recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do art. 789, §1º, da CLT.
Cumpre destacar que a previsão de intimação da parte recorrente para complementação das custas processuais, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do C. TST, só se aplica à hipótese de recolhimento insuficiente, situação distinta dos autos, na qual se configura a ausência total de recolhimento das custas processuais referentes ao recurso de revista.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11185-98.2015.5.03.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, AIRR-1767-02.2014.5.08.0110, 2ª Turma, DEJT-19/12/16, AIRR-11596-85.2015.5.18.0015, 2ª Turma, DEJT-02/06/17, Ag-E-ED-RR-803-34.2014.5.12.0001, SBDI-1, DEJT-09/01/17, AgR-E-ED-RR-1256-27.2013.5.15.0083, SBDI-1, DEJT-16/09/16.
Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0010578-27.2022.5.15.0028

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CATANDUVA
RECORRIDO	CRISTIANE DE BACO MOURA
ADVOGADO	DALISON RICARDO PAZELLO DOS SANTOS(OAB: 422103/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- CRISTIANE DE BACO MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62d7dc6 proferido nos autos.
Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010084-28.2023.5.15.0029

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	TIAGO MARTINS DE PAULA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 953aace proferido nos autos.
Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011887-95.2021.5.15.0003

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	ODAIR FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA
ADVOGADO	GUILHERME CORTIJO CIOCHETTI(OAB: 423509/SP)
ADVOGADO	MATHEUS MIGUEL SANCHES(OAB: 422800/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME(OAB: 209941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR FERNANDES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0613846 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011887-95.2021.5.15.0003 - 4ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

Advogado(a)(s): GUILHERME CORTIJO CIOCHETTI (SP - 423509)

MATHEUS MIGUEL SANCHES (SP - 422800)

MARCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME (SP - 209941)

Recorrido(a)(s): ODAIR FERNANDES RIBEIRO

Advogado(a)(s): ROGERIO MAZZA TROISE (SP - 188199)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso não merece seguimento, por estar deserto.

A recorrente deixou de pagar as custas e de comprovar seu recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do art. 789, §1º, da CLT.

Cumpre destacar que a previsão de intimação da parte recorrente para complementação das custas processuais, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do C. TST, só se aplica à hipótese de recolhimento insuficiente, situação distinta dos autos, na qual se configura a ausência total de recolhimento das custas processuais referentes ao recurso de revista.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11185-98.2015.5.03.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, AIRR-1767-02.2014.5.08.0110, 2ª Turma, DEJT-19/12/16, AIRR-11596-85.2015.5.18.0015, 2ª Turma, DEJT-02/06/17, Ag-E-ED-RR-803-34.2014.5.12.0001, SBDI-1, DEJT-09/01/17, AgR-E-ED-RR-1256-27.2013.5.15.0083, SBDI-1, DEJT-16/09/16.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0011136-04.2018.5.15.0007

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRENTE	JUAREZ RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	GUILHERME TRALDI DA SILVA CLARO(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RECORRIDO	JUAREZ RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	GUILHERME TRALDI DA SILVA CLARO(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RECORRIDO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
- JUAREZ RODRIGUES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce8f18e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011136-04.2018.5.15.0007 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Advogado(a)(s): MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER (SP - 162676)

Recorrido(a)(s): JUAREZ RODRIGUES DE PAULA

Advogado(a)(s): GUILHERME TRALDI DA SILVA CLARO (SP - 275687)
PAULO CESAR DA SILVA CLARO (SP - 73348)

A decisão de admissibilidade de id 813c55e determinou o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, mas denegou seguimento ao apelo interposto pela reclamada.
O Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, em decisão monocrática, julgou o apelo, nos seguintes termos (id 97ff5fa):

"Pelo exposto, CONHEÇO do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, caput, da CF/1988. Como consequência do conhecimento do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, caput, da CF/1988, o seu provimento é medida que se impõe. Consoante se extrai da petição inicial, o pleito da parcela "gratificação por tempo de serviço" foi feito sob condição mais vantajosa e, alternativamente, menos vantajosa. À mingua de elementos, no acordão recorrido, que permitam aferir sob qual condição a gratificação deverá ser paga ao Obreiro e, por conseguinte, considerando que a lide não se encontra em condições de imediato julgado, a consequência que se impõe é determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue, os pedidos articulados na inicial quanto à referida parcela, como entender de direito. No mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para declarar que o Reclamante faz jus ao pagamento da gratificação na rescisão contratual, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos afetos à referida parcela articulados na petição inicial, como entender de direito.".

Foi proferida nova sentença (id 94a5249). As partes apresentaram Recurso Ordinário.
Este Regional proferiu nova decisão (acórdão id 13fadc8).
A reclamada interpôs novo recurso de revista (id aff2b6f), que será analisado a seguir.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação por Tempo de Serviço.
Quanto ao direito do autor ao recebimento de gratificação na rescisão contratual, a matéria já foi apreciada pelo C. TST, conforme relatado acima, restando, portanto, preclusa.
Por sua vez, no tocante ao critério de pagamento, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/ddas

Processo Nº RORSum-0010085-69.2019.5.15.0088

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRENTE	JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
ADVOGADO	RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO(OAB: 209673/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA(OAB: 205144/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)

RECORRIDO	JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
ADVOGADO	RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO(OAB: 209673/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA(OAB: 205144/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
- JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee24a79 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010085-69.2019.5.15.0088 - 8ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO (SP - 288248)

RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO (SP - 209673)

LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA (SP - 205144)

Recorrido(a)(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

Advogado(a)(s): DANIEL RODRIGO REIS CASTRO (SP - 206655)

SILVIA HELENA DE OLIVEIRA (SP - 276142)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diante da decisão proferida pelo Eg. STF, no julgamento do RE 688.267, conforme Ata de Julgamento publicada no DJe em 04/03/2024, fixou a seguinte interpretação vinculante sobre o Tema 1022:

"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."

A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia, restando, inclusive, superado o item I da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1, do Eg. TST.

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente.

Com relação ao tema, transcreve-se o trecho da v. decisão recorrida:

"(...)

A reclamada é empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa, estabelecida pelo Decreto n. 5.338/2005, exploradora de atividade econômica sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, nos termos do inciso II, §1º do art. 173 da CF/88. Detém personalidade jurídica de direito privado.

A r. sentença recorrida, com a devida venia, destoa da jurisprudência dominante em nossa mais alta Corte Trabalhista, ao entender em síntese, que em se tratando de empresa pública, conquanto não se cogite sobre o instituto da estabilidade, não lhe é dado validar um ato administrativo sem a adequada motivação.

Isso, pois encontra-se sedimentado o entendimento da inexigibilidade da motivação para o ato de dispensa do empregado público concursado, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n. 247 da SBDI-I do C. TST, in verbis:

...

Nesse trilhar, é o teor do item II da Súmula n. 390 do C. TST, pelo qual, "Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988".

Dessa forma, em que pesem as disposições contidas no art. 37, - princípios basilares da administração pública direta e indireta - em

confronto com o art. 173, §1º, II, ambos da CF/88, o C. TST, privilegiando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, firmou a convicção de que as empresas públicas, como no caso, a IMBEL, e as sociedades de economia mista, nada obstante estarem sujeitas às regras restritivas do concurso público, gozam sim, de autonomia para dispensar seus empregados não apenas por justa causa, como também, imotivadamente.

Isso, posto não tratar-se de ato vinculado, mas discricionário da administração pública indireta, eis que estas, repiso, se sujeitam às mesmas obrigações e direitos das empresas privadas, quanto às suas relações trabalhistas.

(...)"

Conforme se verifica, a aludida decisão, salvo melhor juízo por parte do órgão julgador regional, não aparenta estar em consonância com a tese fixada.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 1030 do CPC, subsidiariamente aplicável por compatível com o processo do trabalho, encaminhe-se ao Excelentíssimo Relator que apreciou o recurso regional para, se for o caso, proceder ao Juízo de Retratação e submissão à Câmara Julgadora.

Se não for esse o posicionamento do Excelentíssimo Relator ou da Colenda Câmara, retorne o feito à Vice-Presidência Judicial para continuidade da análise do juízo de admissibilidade do recurso.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/dars

Processo Nº ROT-0011721-69.2021.5.15.0001

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	JUCELIA DAS GRACAS NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)
RECORRIDO	JUCELIA DAS GRACAS NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS
- JUCELIA DAS GRACAS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 683ec25 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011721-69.2021.5.15.0001 - 1ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR (SP - 254315)

Recorrido(a)(s): JUCELIA DAS GRACAS NASCIMENTO

Advogado(a)(s): MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

ADICIONAL DE COMPLEXIDADE - NATUREZA JURÍDICA/REFLEXOS

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.
CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
O C. TST firmou entendimento de que a disposição contida no art. 384 da CLT, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da isonomia, em face das desigualdades inerentes à jornada da trabalhadora, em relação à do trabalhador. Assim, a inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica o pagamento do tempo correspondente como hora extraordinária. Portanto, a interpretação adotada pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (ARR-141000-65.2009.5.02.0042, 1ª Turma, DEJT-14/12/18, RR-2194-88.2012.5.15.0137, 2ª Turma, DEJT-14/12/18, AIRR-10821-49.2014.5.15.0125, 3ª Turma, DEJT-23/11/18, RR-1218-62.2012.5.04.0016, 4ª Turma, DEJT-01/02/19, RR-20188-76.2013.5.04.0016, 5ª Turma, DEJT-19/12/18, RR-1135-79.2012.5.15.0003, 6ª Turma, DEJT-23/11/18, RR-51300-88.2008.5.01.0059, 7ª Turma, DEJT-14/12/18, RR-674-60.2011.5.15.0030, 8ª Turma, DEJT-31/01/19).
Acrescente-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 658312, com repercussão geral reconhecida, e firmou a tese de que o artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi recepcionado pela Constituição da República de 1988.
Some-se a Súmula 80 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:
"INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CF/1988. A não concessão à trabalhadora do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica pagamento de horas extras correspondentes àquele período, nos moldes do art. 71, § 4º da CLT, uma vez que se trata de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal)." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 27/10/2016, pág. 02; D.E.J.T. de 28/10/2016, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 03/11/2016, pág. 02)
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0011136-04.2018.5.15.0007

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRENTE	JUAREZ RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	GUILHERME TRALDI DA SILVA CLARO(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RECORRIDO	JUAREZ RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	GUILHERME TRALDI DA SILVA CLARO(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RECORRIDO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
- JUAREZ RODRIGUES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce8f18e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011136-04.2018.5.15.0007 - 8ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Advogado(a)(s): MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER (SP - 162676)

Recorrido(a)(s): JUAREZ RODRIGUES DE PAULA

Advogado(a)(s): GUILHERME TRALDI DA SILVA CLARO (SP - 275687)
PAULO CESAR DA SILVA CLARO (SP - 73348)

A decisão de admissibilidade de id 813c55e determinou o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, mas denegou seguimento ao apelo interposto pela reclamada.
O Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, em decisão monocrática, julgou o apelo, nos seguintes termos (id 97ff5fa):

"Pelo exposto, CONHEÇO do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, caput, da CF/1988. Como consequência do conhecimento do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, caput, da CF/1988, o seu provimento é medida que se impõe. Consoante se extrai da petição inicial, o pleito da parcela "gratificação por tempo de serviço" foi feito sob condição mais vantajosa e, alternativamente, menos vantajosa. À mingua de elementos, no acordão recorrido, que permitam aferir sob qual condição a gratificação deverá ser paga ao Obreiro e, por conseguinte, considerando que a lide não se encontra em condições de imediato julgado, a consequência que se impõe é determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue, os pedidos articulados na inicial quanto à referida parcela, como entender de direito. No mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para declarar que o Reclamante faz jus ao pagamento da gratificação na rescisão contratual, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos afetos à referida parcela articulados na petição inicial, como entender de direito.".

Foi proferida nova sentença (id 94a5249). As partes apresentaram Recurso Ordinário.
Este Regional proferiu nova decisão (acórdão id 13fadc8).
A reclamada interpôs novo recurso de revista (id aff2b6f), que será analisado a seguir.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação por Tempo de Serviço.
Quanto ao direito do autor ao recebimento de gratificação na rescisão contratual, a matéria já foi apreciada pelo C. TST, conforme relatado acima, restando, portanto, preclusa.
Por sua vez, no tocante ao critério de pagamento, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/ddas

Processo Nº ROT-0011807-83.2022.5.15.0137

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
RECORRENTE	VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES
ADVOGADO	JOSE GUILHERME RAMOS FERNANDES VIANA(OAB: 312636/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RECORRIDO	VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES
ADVOGADO	JOSE GUILHERME RAMOS FERNANDES VIANA(OAB: 312636/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 721b082 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011807-83.2022.5.15.0137 - 2ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS (SP - 385051)

JOAO CARMELO ALONSO (SP - 169361)

Recorrido(a)(s): VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Advogado(a)(s): JOSE GUILHERME RAMOS FERNANDES VIANA (SP - 312636)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial). Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

IMEDIATIDADE

NEXO DE CAUSALIDADE

PROPORCIONALIDADE DA PENA E DA GRAVIDADE DA FALTA COMETIDA

A v. decisão referente aos temas é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº RORSum-0010085-69.2019.5.15.0088

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRENTE	JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
ADVOGADO	RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO(OAB: 209673/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA(OAB: 205144/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRIDO	JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
ADVOGADO	RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO(OAB: 209673/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA(OAB: 205144/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
- JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee24a79 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010085-69.2019.5.15.0088 - 8ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO (SP - 288248)

RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO (SP - 209673)

LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA (SP - 205144)

Recorrido(a)(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

Advogado(a)(s): DANIEL RODRIGO REIS CASTRO (SP - 206655)

SILVIA HELENA DE OLIVEIRA (SP - 276142)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diante da decisão proferida pelo Eg. STF, no julgamento do RE 688.267, conforme Ata de Julgamento publicada no DJe em 04/03/2024, fixou a seguinte interpretação vinculante sobre o Tema 1022:

"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."

A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia, restando, inclusive, superado o item I da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1, do Eg. TST.

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente.

Com relação ao tema, transcreve-se o trecho da v. decisão recorrida:

"(...)

A reclamada é empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa, estabelecida pelo Decreto n. 5.338/2005, exploradora de atividade econômica sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, nos termos do inciso II, §1º do art. 173 da CF/88. Detém personalidade jurídica de direito privado.

A r. sentença recorrida, com a devida venia, destoa da jurisprudência dominante em nossa mais alta Corte Trabalhista, ao entender em síntese, que em se tratando de empresa pública, conquanto não se cogite sobre o instituto da estabilidade, não lhe é dado validar um ato administrativo sem a adequada motivação.

Isso, pois encontra-se sedimentado o entendimento da inexigibilidade da motivação para o ato de dispensa do empregado público concursado, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n. 247 da SBDI-I do C. TST, in verbis:

...

Nesse trilhar, é o teor do item II da Súmula n. 390 do C. TST, pelo qual, "Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41

da CF/1988".

Dessa forma, em que pesem as disposições contidas no art. 37, - princípios basilares da administração pública direta e indireta - em confronto com o art. 173, §1º, II, ambos da CF/88, o C. TST, privilegiando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, firmou a convicção de que as empresas públicas, como no caso, a IMBEL, e as sociedades de economia mista, nada obstante estarem sujeitas às regras restritivas do concurso público, gozam sim, de autonomia para dispensar seus empregados não apenas por justa causa, como também, imotivadamente.

Isso, posto não tratar-se de ato vinculado, mas discricionário da administração pública indireta, eis que estas, repiso, se sujeitam às mesmas obrigações e direitos das empresas privadas, quanto às suas relações trabalhistas.

(...)"

Conforme se verifica, a aludida decisão, salvo melhor juízo por parte do órgão julgador regional, não aparenta estar em consonância com a tese fixada.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 1030 do CPC, subsidiariamente aplicável por compatível com o processo do trabalho, encaminhe-se ao Excelentíssimo Relator que apreciou o recurso regional para, se for o caso, proceder ao Juízo de Retratação e submissão à Câmara Julgadora.

Se não for esse o posicionamento do Excelentíssimo Relator ou da Colenda Câmara, retorne o feito à Vice-Presidência Judicial para continuidade da análise do juízo de admissibilidade do recurso.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dars

Processo Nº ROT-0011807-83.2022.5.15.0137

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
RECORRENTE	VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES
ADVOGADO	JOSE GUILHERME RAMOS FERNANDES VIANA(OAB: 312636/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RECORRIDO	VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES
ADVOGADO	JOSE GUILHERME RAMOS FERNANDES VIANA(OAB: 312636/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 721b082 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011807-83.2022.5.15.0137 - 2ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS (SP - 385051)

JOAO CARMELO ALONSO (SP - 169361)

Recorrido(a)(s): VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Advogado(a)(s): JOSE GUILHERME RAMOS FERNANDES VIANA (SP - 312636)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial). Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

IMEDIATIDADE

NEXO DE CAUSALIDADE

PROPORCIONALIDADE DA PENA E DA GRAVIDADE DA FALTA COMETIDA

A v. decisão referente aos temas é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0010368-05.2022.5.15.0083

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	LEVI GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECORRIDO	TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI GONCALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd0051 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011721-69.2021.5.15.0001

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	JUCELIA DAS GRACAS NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)
RECORRIDO	JUCELIA DAS GRACAS NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS
- JUCELIA DAS GRACAS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 683ec25 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011721-69.2021.5.15.0001 - 1ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR (SP - 254315)

Recorrido(a)(s): JUCELIA DAS GRACAS NASCIMENTO

Advogado(a)(s): MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ

(SP - 163741)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
ADICIONAL DE COMPLEXIDADE - NATUREZA JURÍDICA/REFLEXOS
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.
CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
O C. TST firmou entendimento de que a disposição contida no art. 384 da CLT, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da isonomia, em face das desigualdades inerentes à jornada da trabalhadora, em relação à do trabalhador. Assim, a inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica o pagamento do tempo correspondente como hora extraordinária. Portanto, a interpretação adotada pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (ARR-141000-65.2009.5.02.0042, 1ª Turma, DEJT-14/12/18, RR-2194-88.2012.5.15.0137, 2ª Turma, DEJT-14/12/18, AIRR-10821-49.2014.5.15.0125, 3ª Turma, DEJT-23/11/18, RR-1218-62.2012.5.04.0016, 4ª Turma, DEJT-01/02/19, RR-20188-76.2013.5.04.0016, 5ª Turma, DEJT-19/12/18, RR-1135-79.2012.5.15.0003, 6ª Turma, DEJT-23/11/18, RR-51300-88.2008.5.01.0059, 7ª Turma, DEJT-14/12/18, RR-674-60.2011.5.15.0030, 8ª Turma, DEJT-31/01/19).
Acrescente-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 658312, com repercussão geral reconhecida, e firmou a tese de que o artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi recepcionado pela Constituição da República de 1988.
Some-se a Súmula 80 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:
"INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CF/1988. A não concessão à trabalhadora do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica pagamento de horas extras correspondentes àquele período, nos moldes do art. 71, § 4º da CLT, uma vez que se trata de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal)."
(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 27/10/2016, pág. 02; D.E.J.T. de 28/10/2016, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 03/11/2016, pág. 02)
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº RORSum-0011712-44.2022.5.15.0043

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL
ADVOGADO	WELTON VICENTE ATAURI(OAB: 192673/SP)
RECORRIDO	FELIPE GUSTAVO DE CARVALHO FLOR
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA VAL(OAB: 345170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE GUSTAVO DE CARVALHO FLOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 013a1ea proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010368-05.2022.5.15.0083

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	LEVI GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECORRIDO	TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd0051 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011712-44.2022.5.15.0043

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL
ADVOGADO	WELTON VICENTE ATAURI(OAB: 192673/SP)
RECORRIDO	FELIPE GUSTAVO DE CARVALHO FLOR
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA VAL(OAB: 345170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 013a1ea proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010735-19.2021.5.15.0130

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECORRENTE	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	CICERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECORRIDO	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECORRIDO	PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MANGUEIRA GARCIA(OAB: 187047/SP)
RECORRIDO	GEVISA S A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
- CICERO PEREIRA DA SILVA
- GEVISA S A
- GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 571de21 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011706-95.2022.5.15.0153

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	KELLY KAROLINA DE AMORIM SANTANA
ADVOGADO	FERNANDO DE CASTRO MABTUM(OAB: 293056/SP)
ADVOGADO	CAMILA NATALY FERREIRA PAULINI(OAB: 290750/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES(OAB: 448244/SP)
RECORRIDO	KELLY KAROLINA DE AMORIM SANTANA
ADVOGADO	FERNANDO DE CASTRO MABTUM(OAB: 293056/SP)
ADVOGADO	CAMILA NATALY FERREIRA PAULINI(OAB: 290750/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	MORAES SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES(OAB: 448244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY KAROLINA DE AMORIM SANTANA
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63c2208 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011706-95.2022.5.15.0153 - 6ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. KELLY KAROLINA DE AMORIM SANTANA
2. DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
3. MORAES SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE CASTRO MABTUM (SP - 293056)
1. CAMILA NATALY FERREIRA PAULINI (SP - 290750)
2. ERICA NOVAES SILVA (SP - 448533)
2. CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES (SP - 448244)
3. ERICA NOVAES SILVA (SP - 448533)
3. CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES (SP - 448244)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.
Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.
No caso ora analisado, o v. acórdão recorrido reconheceu a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo real empregador, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST.
A interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, cujo entendimento é de que as entidades do sistema "S" são pessoas jurídicas de direito privado e, por não integrarem a Administração Pública direta e indireta, não se submetem ao procedimento licitatório da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, sua responsabilização subsidiária no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador decorre da sua condição de tomadora de serviços, nos exatos termos da Súmula nº 331, IV, do TST (AIRR-1001170-79.2015.02.0261, 2ª Turma, DEJT-13/04/18, AIRR-10556-42.03.2016.0018, 3ª Turma, DEJT-16/03/18, RR-445-30.2012.04.0141, 4ª Turma, DEJT-03/08/18, ED-RR-11409-11.2015.03.0075, 5ª Turma, DEJT-30/11/18, AIRR-10715-05.2016.03.0173, 6ª Turma, DEJT-01/12/17, AIRR-10421-47.2016.03.0174, 7ª Turma, DEJT-10/04/18, ARR-20088-59.2015-04.0014, 8ª Turma, DEJT-31/08/18).
Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 9º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Depósito / Diferença de Recolhimento.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.
Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.
EXAME ADMISSIONAL / REEMBOLSO
BENEFÍCIOS NORMATIVOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO
Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com as Súmulas 60, II, 146, 331, VI, e 461, todas do C. TST (Súmula 126 do Eg. TST).
Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, tampouco em divergência dos verbetes colacionados, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL

O v. acórdão, com base nas provas dos autos, consignou que, conquanto tenha sido estabelecido por norma coletiva, houve prestação habitual de horas extraordinárias a invalidar o regime 12x36. Ressaltou ademais que a referida escala de trabalho não pode se confundir com o sistema de compensação de jornada.

O Eg. TST firmou entendimento de que a prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime especial de jornada de trabalho 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), ainda que autorizado por meio de norma coletiva, devendo ser remuneradas, como extras, as horas laboradas após a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, acrescidas do adicional de 50%, inclusive no período posterior ao início de vigência da Lei nº 13.467/2017.

Inaplicáveis a Súmula 85, IV, e o art. 59-B, parágrafo único, da CLT (incluído pel Lei nº 13.467/2017), ao caso, por não se tratar o referido regime de um sistema de compensação de jornada propriamente dito, mas sim de um regime especial de trabalho de caráter excepcional.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RRAg-372-64.2020.5.06.0192, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 17/02/202, Ag-AIRR-708-21.2019.5.06.0413, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 07/05/2021, RR-1000761-18.2018.5.02.0708, 6ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 20/09/2019, RR-1144-59.2015.5.02.0080, 7ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023 e RRAg-10195-12.2020.5.03.0171, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 24/10/2022).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, tampouco em divergência do verbete colacionado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Quanto à concessão do intervalo intrajornada, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

INTERVALO INTRAJORNADA / PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL

A matéria não se encontra prequestionada sob os enfoques invocados, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Descontos Previdenciários.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS / PERCENTUAL FIXADO

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:

"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a

exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbra divergência de verbetes, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0010735-19.2021.5.15.0130

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECORRENTE	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	CICERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECORRIDO	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECORRIDO	PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MANGUEIRA GARCIA(OAB: 187047/SP)
RECORRIDO	GEVISA S A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 571de21 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011706-95.2022.5.15.0153

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	KELLY KAROLINA DE AMORIM SANTANA
ADVOGADO	FERNANDO DE CASTRO MABTUM(OAB: 293056/SP)
ADVOGADO	CAMILA NATALY FERREIRA PAULINI(OAB: 290750/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES(OAB: 448244/SP)
RECORRIDO	KELLY KAROLINA DE AMORIM SANTANA
ADVOGADO	FERNANDO DE CASTRO MABTUM(OAB: 293056/SP)
ADVOGADO	CAMILA NATALY FERREIRA PAULINI(OAB: 290750/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	MORAES SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES(OAB: 448244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
- KELLY KAROLINA DE AMORIM SANTANA
- MORAES SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63c2208 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011706-95.2022.5.15.0153 - 6ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. KELLY KAROLINA DE AMORIM SANTANA
2. DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
3. MORAES SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE CASTRO MABTUM (SP - 293056)
1. CAMILA NATALY FERREIRA PAULINI (SP - 290750)
2. ERICA NOVAES SILVA (SP - 448533)
2. CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES (SP - 448244)
3. ERICA NOVAES SILVA (SP - 448533)
3. CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES (SP - 448244)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.
Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.
No caso ora analisado, o v. acórdão recorrido reconheceu a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo real empregador, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST.
A interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, cujo entendimento é de que as entidades do sistema "S" são pessoas jurídicas de direito privado e, por não integrarem a Administração Pública direta e indireta, não se submetem ao procedimento licitatório da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, sua responsabilização subsidiária no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador decorre da sua condição de tomadora de serviços, nos exatos termos da Súmula nº 331, IV, do TST (AIRR-1001170-79.2015.02.0261, 2ª Turma, DEJT-13/04/18, AIRR-10556-42.03.2016.0018, 3ª Turma, DEJT-16/03/18, RR-445-30.2012.04.0141, 4ª Turma, DEJT-03/08/18, ED-RR-11409-11.2015.03.0075, 5ª Turma, DEJT-30/11/18, AIRR-10715-05.2016.03.0173, 6ª Turma, DEJT-01/12/17, AIRR-10421-47.2016.03.0174, 7ª Turma, DEJT-10/04/18, ARR-20088-59.2015-04.0014, 8ª Turma, DEJT-31/08/18).
Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 9º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Depósito / Diferença de Recolhimento.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.
Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.
EXAME ADMISSIONAL / REEMBOLSO
BENEFÍCIOS NORMATIVOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO
Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com as Súmulas 60, II, 146, 331, VI, e 461, todas do C. TST (Súmula 126 do Eg. TST).
Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, tampouco em divergência dos verbetes colacionados, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.
PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL

O v. acórdão, com base nas provas dos autos, consignou que, conquanto tenha sido estabelecido por norma coletiva, houve prestação habitual de horas extraordinárias a invalidar o regime 12x36. Ressaltou ademais que a referida escala de trabalho não pode se confundir com o sistema de compensação de jornada.
O Eg. TST firmou entendimento de que a prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime especial de jornada de trabalho 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), ainda que autorizado por meio de norma coletiva, devendo ser remuneradas, como extras, as horas laboradas após a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, acrescidas do adicional de 50%, inclusive no período posterior ao início de vigência da Lei nº 13.467/2017. Inaplicáveis a Súmula 85, IV, e o art. 59-B, parágrafo único, da CLT (incluído pel Lei nº 13.467/2017), ao caso, por não se tratar o referido regime de um sistema de compensação de jornada propriamente dito, mas sim de um regime especial de trabalho de caráter excepcional.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RRAg-372-64.2020.5.06.0192, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 17/02/202, Ag-AIRR-708-21.2019.5.06.0413, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 07/05/2021, RR-1000761-18.2018.5.02.0708, 6ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 20/09/2019, RR-1144-59.2015.5.02.0080, 7ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023 e RRAg-10195-12.2020.5.03.0171, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 24/10/2022).
Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, tampouco em divergência do verbete colacionado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Quanto à concessão do intervalo intrajornada, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.
INTERVALO INTRAJORNADA / PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL
A matéria não se encontra prequestionada sob os enfoques invocados, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
Descontos Previdenciários.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS / PERCENTUAL FIXADO
O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.
O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:
"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).
6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o

ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbra divergência de verbetes, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/cmspm

Processo Nº ROT-0011048-77.2022.5.15.0151
Relator ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS

RECORRENTE	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RECORRIDO	GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO MANFREDI
ADVOGADO	CINTIA SANTOS SILVA(OAB: 309762/SP)
RECORRIDO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRIDO	ORIVAL RODRIGUES DA SILVA ALVES
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO MANFREDI
- GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- ORIVAL RODRIGUES DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ac3d3b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011048-77.2022.5.15.0151 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA – DAEP

Recorrido(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO MANFREDI

2. GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME

3. ORIVAL RODRIGUES DA SILVA ALVES

4. GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. CINTIA SANTOS SILVA (SP - 309762)

2. FELIPE CELULARE MARANGONI (SP - 198748)

3. FELIPE CELULARE MARANGONI (SP - 198748)

4. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (SP - 152187)

4. HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES (SP - 447561)

4. ANDERSON CARDOSO DA SILVA (SP - 236534)

4. GABRIEL TRINTIM PISTORE (SP - 439800)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 01/03/2024.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 4ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública

por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº ROT-0011942-62.2019.5.15.0085

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	CLENILDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENILSON GALVAO NOGUEIRA(OAB: 436608/SP)
RECORRIDO	VIDAPLUS COMERCIO E SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA PEDROSO(OAB: 470786/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDAPLUS COMERCIO E SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fa757e proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CLENILDA ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. VIDAPLUS COMERCIO E SERVICOS EM ALIMENTACAO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:CLENILDA ALVES DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/10/2023 - Id 28debf2; recurso apresentado em 30/10/2023 - Id 2509bf1).
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo (arts. 899, § 10, e 790-A, ambos da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938) / ARQUIVAMENTO

AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA / ART. 844, §2º, DA CLT
No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso
(balp)

Processo Nº ROT-0011942-62.2019.5.15.0085

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	CLENILDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENILSON GALVAO NOGUEIRA(OAB: 436608/SP)
RECORRIDO	VIDAPLUS COMERCIO E SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA PEDROSO(OAB: 470786/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CLENILDA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fa757e proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CLENILDA ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. VIDAPLUS COMERCIO E SERVICOS EM ALIMENTACAO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:CLENILDA ALVES DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/10/2023 - Id 28debf2; recurso apresentado em 30/10/2023 - Id 2509bf1).
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo (arts. 899, § 10, e 790-A, ambos da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938) / ARQUIVAMENTO

AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA / ART. 844, §2º, DA CLT
No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso
(balp)

Processo Nº ROT-0010542-66.2023.5.15.0119

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE	MARIA ISABEL PINHATA DE SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL PINHATA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00b9ed7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010542-66.2023.5.15.0119 - 10ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MARIA ISABEL PINHATA DE SOUZA

Advogado(a)(s): RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (SP - 246376)

JOSE CARLOS DE CASTRO (SP - 92284)

JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO

INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 294 DO C. TST

PRESCRIÇÃO - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO APÓS A APOSENTADORIA

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO APÓS A APOSENTADORIA

O v. acórdão não adotou tese explícita no que se refere ao tema em destaque, tendo em vista o reconhecimento da prescrição total , restando, portanto, prejudicada a sua análise por esse Juízo de Admissibilidade.

Descontos Fiscais.

Descontos Previdenciários.

No que se refere aos temas, a ausência de prequestionamento inviabiliza o recurso, estando preclusa a questão (Súmula 297 do Eg. TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

PERDAS E DANOS - INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR

O v. acórdão não adotou tese explícita no que se refere aos temas em destaque, tendo em vista o reconhecimento da prescrição total, restando, portanto, prejudicada a sua análise por esse Juízo de Admissibilidade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0010542-66.2023.5.15.0119

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE	MARIA ISABEL PINHATA DE SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00b9ed7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010542-66.2023.5.15.0119 - 10ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MARIA ISABEL PINHATA DE SOUZA

Advogado(a)(s): RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (SP - 246376)

JOSE CARLOS DE CASTRO (SP - 92284)

JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO

INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 294 DO C. TST

PRESCRIÇÃO - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO APÓS A APOSENTADORIA

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO APÓS A APOSENTADORIA

O v. acórdão não adotou tese explícita no que se refere ao tema em destaque, tendo em vista o reconhecimento da prescrição total , restando, portanto, prejudicada a sua análise por esse Juízo de Admissibilidade.

Descontos Fiscais.

Descontos Previdenciários.

No que se refere aos temas, a ausência de prequestionamento inviabiliza o recurso, estando preclusa a questão (Súmula 297 do Eg. TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

PERDAS E DANOS - INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR

O v. acórdão não adotou tese explícita no que se refere aos temas em destaque, tendo em vista o reconhecimento da prescrição total, restando, portanto, prejudicada a sua análise por esse Juízo de Admissibilidade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0011345-09.2022.5.15.0079

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RECORRENTE	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RECORRIDO	VALTER DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DO NASCIMENTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e54160d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011345-09.2022.5.15.0079

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RECORRENTE	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RECORRIDO	VALTER DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
- CPFL ENERGIA S.A.
- CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e54160d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011101-11.2020.5.15.0060

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	CRISTIANO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RECORRENTE	K. A. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL GREGORIO GEREZ(OAB: 377200/SP)
RECORRIDO	CRISTIANO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RECORRIDO	K. A. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL GREGORIO GEREZ(OAB: 377200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO SOUZA SANTOS
- K. A. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44b452f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011398-66.2022.5.15.0086

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	ANDREZA CORREA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECORRIDO	FALCAO PORTARIA & LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO COGHI DO CARMO(OAB: 326793/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL JEQUITIBA
ADVOGADO	CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 143259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c302ed proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011398-66.2022.5.15.0086

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	ANDREZA CORREA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECORRIDO	FALCAO PORTARIA & LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO COGHI DO CARMO(OAB: 326793/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL JEQUITIBA
ADVOGADO	CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 143259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL JEQUITIBA
- FALCAO PORTARIA & LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c302ed proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011974-24.2021.5.15.0012

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRENTE	GRAZIELA DIAS JUNQUEIRA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	GRAZIELA DIAS JUNQUEIRA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA DIAS JUNQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16b266e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011974-24.2021.5.15.0012 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. GRAZIELA DIAS JUNQUEIRA

2. MUNICIPIO DE PIRACICABA

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

1. ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

1. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

Recorrido(a)(s): 1. MUNICIPIO DE PIRACICABA

2. GRAZIELA DIAS JUNQUEIRA

Advogado(a)(s): 2. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

2. ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

2. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

Recurso de: GRAZIELA DIAS JUNQUEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

Quanto ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a citar dispositivos legais, que reputou violados ou contrariados, sem demonstrar analiticamente, de forma fundamentada, como a v. decisão impugnada com eles conflita.

Ademais, no tocante à alegada divergência jurisprudencial, limitou-se a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT, pois lhe compete fazer a necessária articulação das razões, no sentido da chamada dialeticidade, não bastando a mera transcrição de decisões que supostamente embasariam o recurso, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-

40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: MUNICIPIO DE PIRACICABA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Com relação à prescrição, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 294, parte final, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

Categoria Profissional Especial / Professores / Hora Extra / Adicional.

HORAS EXTRAS. AUMENTO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL. ALTERAÇÃO UNILATERAL.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 51, I, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº RORSum-0011567-49.2021.5.15.0131

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	JESSICA AMANDA PEREIRA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECORRIDO	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cda70c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011974-24.2021.5.15.0012

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRENTE	GRAZIELA DIAS JUNQUEIRA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	GRAZIELA DIAS JUNQUEIRA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA DIAS JUNQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16b266e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011974-24.2021.5.15.0012 - 11ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. GRAZIELA DIAS JUNQUEIRA
2. MUNICIPIO DE PIRACICABA

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)
1. ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)
1. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

Recorrido(a)(s): 1. MUNICIPIO DE PIRACICABA
2. GRAZIELA DIAS JUNQUEIRA

Advogado(a)(s): 2. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)
2. ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)
2. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

Recurso de: GRAZIELA DIAS JUNQUEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.
Quanto ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a citar dispositivos legais, que reputou violados ou contrariados, sem demonstrar analiticamente, de forma fundamentada, como a v. decisão impugnada com eles conflita. Ademais, no tocante à alegada divergência jurisprudencial, limitou-se a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT, pois lhe compete fazer a necessária articulação das razões, no sentido da chamada dialeticidade, não bastando a mera transcrição de decisões que supostamente embasariam o recurso, o que não ocorreu no presente caso.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: MUNICIPIO DE PIRACICABA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.
Com relação à prescrição, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 294, parte final, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

Categoria Profissional Especial / Professores / Hora Extra / Adicional.
HORAS EXTRAS. AUMENTO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL. ALTERAÇÃO UNILATERAL.
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 51, I, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº RORSum-0011567-49.2021.5.15.0131

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	JESSICA AMANDA PEREIRA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECORRIDO	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA AMANDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cda70c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010821-73.2023.5.15.0015

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	MAIK VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO DE PAULA(OAB: 348675/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIK VINICIUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e46d3b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010113-87.2023.5.15.0123

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	MIRIAN SANTOS DO CARMO DANTAS
ADVOGADO	ADRIANA PINHEIRO ROMUALDO(OAB: 349581/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN SANTOS DO CARMO DANTAS
- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4ddcd3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011266-59.2021.5.15.0016

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SOROCABA
RECORRIDO	JULIANE ANANIAS MARCONDES SILVA
ADVOGADO	JONAS ANANIAS DE OLIVEIRA(OAB: 290711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE ANANIAS MARCONDES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffaf304 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011266-59.2021.5.15.0016 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE SOROCABA

Recorrido(a)(s): JULIANE ANANIAS MARCONDES SILVA

Advogado(a)(s): JONAS ANANIAS DE OLIVEIRA (SP - 290711)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

DA DEMONSTRAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Município de Sorocaba) pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas pela 1ª reclamada, em decorrência da celebração de contrato de gestão entre eles, com o intuito de prestação de serviços na área da saúde , por entender que é dele o ônus da prova de demonstrar a efetiva fiscalização do contrato de terceirização, do qual não se desincumbiu.

Quanto a esta matéria, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do C. TST de que a celebração de convênio, objetivando a execução de programa de saúde ou educação à comunidade não afasta a aplicabilidade da Súmula 331, V, com o fito de atribuir responsabilidade subsidiária do Ente Público pelas consequências jurídicas dele decorrentes, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora (RR-2523-69.2012.5.12.0045, 1ª Turma, DEJT-11/04/17, RR-10154-62.2015.5.01.0531, 2ª Turma, DEJT-26/05/18, RR-10612-85.2015.5.15.0015, 3ª Turma, DEJT-17/08/18, RR-1001963-78.2014.5.02.0608, 4ª Turma, DEJT-07/12/18, RR-11191-75.2014.5.01.0009, 5ª Turma, DEJT-16/02/18, RR-1703-11.2014.5.10.0021, 6ª Turma, DEJT-23/02/18, RR-28-23.2015.5.07.0001, 7ª Turma, DEJT-23/02/18, RR-10852-70.2015.5.01.0013, 8ª Turma, DEJT-19/10/18).

Ademais, quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire

Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0010022-20.2023.5.15.0083

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE	THIAGO PASQUARELLI DE MORAIS
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
RECORRENTE	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	THIAGO PASQUARELLI DE MORAIS
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.
- THIAGO PASQUARELLI DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afa6fac proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010022-20.2023.5.15.0083

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE	THIAGO PASQUARELLI DE MORAIS
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
RECORRENTE	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	THIAGO PASQUARELLI DE MORAIS
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.
- THIAGO PASQUARELLI DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afa6fac proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010237-16.2023.5.15.0141

Relator	JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE	FATIMO RODRIGUES NEVES JUNIOR
ADVOGADO	NELSON VALLIM MARCELINO JUNIOR(OAB: 279639/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CASA BRANCA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMO RODRIGUES NEVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f1bbee proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011949-93.2022.5.15.0135

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECORRIDO	MELISSA STEFANIE DA SILVA CAETANO
ADVOGADO	VILSON DA SILVA(OAB: 334031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3dc4a87 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011949-93.2022.5.15.0135 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

Advogado(a)(s): 1. JACKSON PEARGENTILE (SP - 145694)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2. MELISSA STEFANIE DA SILVA CAETANO

Advogado(a)(s): 1. ROSANO DE CAMARGO (SP - 128688)

2. VILSON DA SILVA (SP - 334031)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 20/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão

apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.
Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.
A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº RORSum-0011949-93.2022.5.15.0135

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECORRIDO	MELISSA STEFANIE DA SILVA CAETANO
ADVOGADO	VILSON DA SILVA(OAB: 334031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MELISSA STEFANIE DA SILVA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3dc4a87 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
RORSum-0011949-93.2022.5.15.0135 - 11ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

Advogado(a)(s): 1. JACKSON PEARGENTILE (SP - 145694)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2. MELISSA STEFANIE DA SILVA CAETANO

Advogado(a)(s): 1. ROSANO DE CAMARGO (SP - 128688)
2. VILSON DA SILVA (SP - 334031)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 20/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.
Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº RORSum-0011772-43.2022.5.15.0099

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	DOUGLAS SANCHES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS SANCHES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS SANCHES DA SILVA
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdab5bf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011772-43.2022.5.15.0099 - 2ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. DOUGLAS SANCHES DA SILVA

2. ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Advogado(a)(s): 1. MARCOS JACOVANI (SP - 149316)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de

cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação.

GRATIFICAÇÃO SESI/SENAI

Quanto à questão relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RÉU - PERCENTUAL ARBITRADO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO AUTOR - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:

"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações constitucionais, tampouco divergência de verbetes, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

Descontos Previdenciários.

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº RORSum-0011772-43.2022.5.15.0099

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	DOUGLAS SANCHES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS SANCHES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

ADVOGADO PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS SANCHES DA SILVA
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdab5bf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011772-43.2022.5.15.0099 - 2ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. DOUGLAS SANCHES DA SILVA
2. ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Advogado(a)(s): 1. MARCOS JACOVANI (SP - 149316)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação.

GRATIFICAÇÃO SESI/SENAI

Quanto à questão relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RÉU - PERCENTUAL ARBITRADO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO AUTOR - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.
O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:
"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).
6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).
7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.
8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:
(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;
(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.
9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."
Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).
Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida,

observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações constitucionais, tampouco divergência de verbetes, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

Descontos Previdenciários.

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº AP-0010278-32.2022.5.15.0039

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
AGRAVANTE	KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
ADVOGADO	MURILO KERCHE DE OLIVEIRA(OAB: 208143/SP)
ADVOGADO	CARINA CONSTANTINO MOREIRA(OAB: 405796/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	JUVENILDO DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3bc7e6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0010278-32.2022.5.15.0039 - 2ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA

Advogado(a)(s): 1. MURILO KERCHE DE OLIVEIRA (SP - 208143)

1. CARINA CONSTANTINO MOREIRA (SP - 405796)

Recorrido(a)(s): 1. JUVENILDO DA CRUZ PEREIRA

2. UNIÃO FEDERAL (PGF)

Advogado(a)(s): 1. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS (SP - 159487)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Precatório / Juros de Mora.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, uma vez que o recorrente transcreveu o acórdão na íntegra sem indicar especificamente o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº AP-0010278-32.2022.5.15.0039

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
AGRAVANTE	KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
ADVOGADO	MURILO KERCHE DE OLIVEIRA(OAB: 208143/SP)
ADVOGADO	CARINA CONSTANTINO MOREIRA(OAB: 405796/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	JUVENILDO DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENILDO DA CRUZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3bc7e6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0010278-32.2022.5.15.0039 - 2ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA

Advogado(a)(s): 1. MURILO KERCHE DE OLIVEIRA (SP - 208143)

1. CARINA CONSTANTINO MOREIRA (SP - 405796)

Recorrido(a)(s): 1. JUVENILDO DA CRUZ PEREIRA

2. UNIÃO FEDERAL (PGF)

Advogado(a)(s): 1. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS (SP - 159487)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Precatório / Juros de Mora.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, uma vez que o recorrente transcreveu o acórdão na íntegra sem indicar especificamente o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0010614-67.2023.5.15.0082

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	THIAGO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	CHRISTIANE SPITI(OAB: 197633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40bc0ba proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011425-83.2023.5.15.0031

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	FABIO JAQUIER MUZY
ADVOGADO	DAVID DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 394461/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JAQUIER MUZY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff4eca4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011425-83.2023.5.15.0031 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FABIO JAQUIER MUZY

Advogado(a)(s): DAVID DE CAMARGO JUNIOR (SP - 394461)

Recorrido(a)(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 21/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA

PARCELA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

RE 1288440 (TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 1143)

O v. acórdão consignou:

"Irresignado com a r. sentença que declinou da competência para apreciar a presente demanda (id 1193221), recorre o reclamante, sustentando que o caso não se amolda ao decidido pelo E. STF no tema 1.143 (RE 1288440), pelos seguintes fundamentos: a demanda não discute verbas de natureza administrativa e está fundamentada no art. 461 da CLT; a reclamada possui natureza jurídica de direito privado; a competência da Justiça do Trabalho está prevista no art, 114, I, da CF (EC 45/2004); este E. TRT-15 já se manifestou sobre o tema diversas vezes, conforme precedentes citados.

Pois bem.

A questão se resume à incidência da tese fixada pelo E. STF no Tema 1.143 (RE 1288440) à hipótese do caso em tela, em que o reclamante pretende o reconhecimento do direito à progressão funcional por antiguidade, sob alegação de que o Plano de Cargos e Salários não respeita o previsto no art. 461 da CLT.

Incialmente, confira-se, in verbis, o que restou decidido pelo E. STF no referido julgamento:

"A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa. Modulação dos efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento."

Em que pese os relevantes fundamentos do recorrente, destaca-se que o E. STF já manifestou em casos análogos ao dos autos, em sede de reclamação constitucional, tendo ratificado a incompetência da Justiça do Trabalho, cassando as decisões em sentido contrário.

Nesse sentido, a decisão proferida nos autos da Reclamação Constitucional nº 61258 pelo Min. Alexandre de Morais, datada de 27/07/2023, também citada pela r. sentença atacada:

"Como se observa nos autos, a controvérsia estabelecida entre as partes tem origem o direito à progressão por merecimento e o pagamento das correspondentes diferenças salariais decorrentes do Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído pela Portaria Normativa 195/2010 (Doc. 3, fl. 29). Isso demonstra que a origem da controvérsia está justamente no vinculo jurídico administrativo definido entre as partes, tornando irrelevante, para fins de definição da competência jurisdicional, o fato de a lei que autorizou a instituição da Fundação (Lei 185/1973 do Estado de São Paulo) determinar a aplicação do regime celetista aos quadros de empregos públicos criados, cujas regras não se discutem neste processo. Tal circunstância jurídica é suficientemente apta a atrair a competência da Justiça Comum (ARE 1319512, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 30/04/2021)

Nesse mesmo sentido, menciono as seguintes decisões monocráticas, envolvendo casos análogos: CC 8.216, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 10/06/2022; Rcl 52.320, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 24/03/2022; e Rcl 52.086, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe de 22/03/2022.

Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido para cassar os atos decisórios proferidos na Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum."

Nessa linha, em observância ao decidido pelo E. STF, já foram proferidas diversas decisões em casos análogos no âmbito deste E. TRT-15, a exemplo dos processos nº 0010604-60.2023.5.15.0005, de relatoria do Exmo. Des. Dr. Helio Grasselli (2ª Câmara); 0011048-84.2023.5.15.0008, de relatoria do Exmo. Des. Dr. Claudinei Zapata Marques (8ª Câmara); e 0011280-91.2023.5.15.0042, relatoria da Exma. Des. Dra. Maria Madalena De Oliveira (5ª Câmara).

A hipótese, portanto, está excepcionada da competência desta Justiça Especializada, nos termos da decisão proferida pela Suprema Corte.

Por fim, para que não se alegue omissão, destaca-se que, diversamente do que alega o recorrente, a reclamada trata-se de fundação pública, criada por lei (Lei nº 185/1973, com alterações posteriores), e possui natureza de jurídica de direito público."

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 114, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº ROT-0010614-67.2023.5.15.0082

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	THIAGO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	CHRISTIANE SPITI(OAB: 197633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO HENRIQUE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40bc0ba proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010952-76.2023.5.15.0038

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
RECORRIDO	ANA PAULA PRETO FABREGA
ADVOGADO	GERSON BERTOLINI(OAB: 354542/SP)
ADVOGADO	ELIANE CONCEICAO OLIVEIRA(OAB: 409051/SP)
ADVOGADO	HORTENCIA BARBOSA VIEIRA(OAB: 413834/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA PRETO FABREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f03a95e proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Recorrido(a)(s): 1. ANA PAULA PRETO FABREGA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id 306c6b1; recurso apresentado em 16/02/2024 - Id 049d984). Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / PROFESSORES (13667) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 351 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0010938-20.2023.5.15.0062

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRAJUI
RECORRIDO	JOSIANE MEIRE BONANI
ADVOGADO	JOAO RENAN CASSORIELO COUTI(OAB: 360274/SP)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA TOSE(OAB: 390871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE MEIRE BONANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa1d208 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010938-20.2023.5.15.0062 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE PIRAJUI

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE PIRAJUI

Recorrido(a)(s): JOSIANE MEIRE BONANI

Advogado(a)(s): JOAO RENAN CASSORIELO COUTI (SP - 360274)

CAROLINE PEREIRA TOSE (SP - 390871)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional.

Categoria Profissional Especial / Professores.

DA LACUNA LEGISLATIVA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0011422-79.2023.5.15.0015

Relator FABIO BUENO DE AGUIAR

RECORRENTE	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRENTE	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRENTE	CAROLINA MENEZES PINHEIRO MOIZEIS
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)
RECORRIDO	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	CAROLINA MENEZES PINHEIRO MOIZEIS
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
- CAROLINA MENEZES PINHEIRO MOIZEIS
- MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e93a199 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011422-79.2023.5.15.0015 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(a)(s): 1. NEY PATARO PACOBAHYBA (RJ - 30530)

Recorrido(a)(s): 1. MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

2. CAROLINA MENEZES PINHEIRO MOIZEIS

Advogado(a)(s): 1. NEY PATARO PACOBAHYBA (RJ - 30530)

2. LETICIA MARIANE RUBIM (SP - 426173)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 15/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical / Categoria Profissional Diferenciada.

(SECURITÁRIO / TELEFONISTA)

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0011422-79.2023.5.15.0015

Relator	FABIO BUENO DE AGUIAR
RECORRENTE	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRENTE	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRENTE	CAROLINA MENEZES PINHEIRO MOIZEIS
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)
RECORRIDO	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	CAROLINA MENEZES PINHEIRO MOIZEIS
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
- CAROLINA MENEZES PINHEIRO MOIZEIS
- MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e93a199 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011422-79.2023.5.15.0015 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(a)(s): 1. NEY PATARO PACOBAHYBA (RJ - 30530)

Recorrido(a)(s): 1. MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

2. CAROLINA MENEZES PINHEIRO MOIZEIS

Advogado(a)(s): 1. NEY PATARO PACOBAHYBA (RJ - 30530)

2. LETICIA MARIANE RUBIM (SP - 426173)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 15/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical / Categoria Profissional Diferenciada.

(SECURITÁRIO / TELEFONISTA)

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº RemNecRO-0010934-27.2023.5.15.0015

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE FRANCA
RECORRIDO	SANDOVAL BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	ROMILDA BENEDITA TAVARES BONETI(OAB: 119712/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDOVAL BATISTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04492e3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RemNecRO-0010934-27.2023.5.15.0015 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE FRANCA

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE FRANCA

Recorrido(a)(s): SANDOVAL BATISTA RODRIGUES

Advogado(a)(s): ROMILDA BENEDITA TAVARES BONETI (SP - 119712)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

DA ESCALA DE REVEZAMENTO 12X36 - SERVIÇO ININTERRUPTO - NÃO CABIMENTO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL DE 50%

COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85, III DO TST

DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem as individualizações dos prequestionamentos das teses jurídicas a eles relacionadas, objetos do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e os trechos pertinentes da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0011280-89.2022.5.15.0151

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	FERNANDO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)

ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ROBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bf9580 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011280-89.2022.5.15.0151 - 7ª Câmara

Recorrente(s): 1. DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

2. MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): 1. MUNICIPIO DE ARARAQUARA

2. FERNANDO ROBERTO DE SOUZA

3. DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(a)(s): 2. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA (SP - 104458)

2. LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA (SP - 374900)

2. TARIK DAVID CAMBIAGHI (SP - 265595)

2. FELIPE AUGUSTO FERRE (SP - 343297)

2. LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA (SP - 378651)

2. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE (SP - 224809)

2. ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA (SP - 139509)

2. HELENA BARBIERI CEFALY (SP - 371938)

Recurso de: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2ª reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer

contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).
Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: MUNICIPIO DE ARARAQUARA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2ª reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento

no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº AP-0011077-79.2022.5.15.0070

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MARIA INES DE OLIVEIRA FRESCHI
ADVOGADO	MILER FRANZOTI SILVA(OAB: 221265/SP)
AGRAVADO	REGINALDO ADAO
ADVOGADO	LUCIANA GUIMARAES DE QUEIROZ(OAB: 322189/SP)
ADVOGADO	CINTYA LURY BETINI SATO CARDENUTO(OAB: 393588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO ADAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3806ff5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0011077-79.2022.5.15.0070 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MARIA INES DE OLIVEIRA FRESCHI

Advogado(a)(s): MILER FRANZOTI SILVA (SP - 221265)

Recorrido(a)(s): REGINALDO ADAO

Advogado(a)(s): LUCIANA GUIMARAES DE QUEIROZ (SP - 322189)

CINTYA LURY BETINI SATO CARDENUTO (SP - 393588)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

DA AFRONTA AO DIREITO DE PROPRIEDADE - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO

VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXII E LV DA CONSTITUIÇÃO

O v. acórdão manteve a decisão de origem quanto à penhora sobre o imóvel objeto da constrição que constatou que a parte ideal do referido imóvel foi vendida pelo executado em 22/12/2021, ao passo que o ajuizamento da ação se deu em 24/05/2018 - restando, portanto, ineficaz o ato de disposição do imóvel, visto que na época em que foi realizado o negócio, já havia sido ajuizada a ação trabalhista.

Constatou o v. acórdão, ainda, que o executado é parente da agravante e recebeu parte do imóvel penhorado por partilha entre quatro irmãos (Matrícula Id 94eda36).

Asseverou, ademais:

"(...)Consta na matrícula que o executado já teve a sua quota-parte do imóvel anteriormente penhorada em favor de outro credor seu,

sendo certo que a ora agravante acabou por suportar o valor devido, a fim de desobrigar o bem que ela adquiriu em sua totalidade dos demais beneficiários da partilha promovida.
Fato é que a agravante tinha conhecimento de dívidas existentes em nome de um dos proprietários (executado nos autos principais) e não foi diligente a ponto de requerer as certidões trabalhistas, documentos estes que demonstrariam facilmente a existência de ação trabalhista distribuídas em desfavor do Sr. José Venancio de Oliveira.
Por fim, também não foi juntado aos autos a data da desconsideração da personalidade jurídica, informação relevante para embasar a tese trazida pela agravante. Recorda-se que o ônus era seu, do qual não se desincumbiu.
(...)"
Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº AP-0011077-79.2022.5.15.0070

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MARIA INES DE OLIVEIRA FRESCHI
ADVOGADO	MILER FRANZOTI SILVA(OAB: 221265/SP)
AGRAVADO	REGINALDO ADAO
ADVOGADO	LUCIANA GUIMARAES DE QUEIROZ(OAB: 322189/SP)
ADVOGADO	CINTYA LURY BETINI SATO CARDENUTO(OAB: 393588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA INES DE OLIVEIRA FRESCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3806ff5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
AP-0011077-79.2022.5.15.0070 - 5ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): MARIA INES DE OLIVEIRA FRESCHI

Advogado(a)(s): MILER FRANZOTI SILVA (SP - 221265)

Recorrido(a)(s): REGINALDO ADAO

Advogado(a)(s): LUCIANA GUIMARAES DE QUEIROZ (SP - 322189)
CINTYA LURY BETINI SATO CARDENUTO (SP - 393588)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.
DA AFRONTA AO DIREITO DE PROPRIEDADE - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO
VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXII E LV DA CONSTITUIÇÃO
O v. acórdão manteve a decisão de origem quanto à penhora sobre o imóvel objeto da constrição que constatou que a parte ideal do referido imóvel foi vendida pelo executado em 22/12/2021, ao passo que o ajuizamento da ação se deu em 24/05/2018 - restando, portanto, ineficaz o ato de disposição do imóvel, visto que na época em que foi realizado o negócio, já havia sido ajuizada a ação trabalhista.
Constatou o v. acórdão, ainda, que o executado é parente da agravante e recebeu parte do imóvel penhorado por partilha entre quatro irmãos (Matrícula Id 94eda36).
Asseverou, ademais:
"(...)Consta na matrícula que o executado já teve a sua quota-parte do imóvel anteriormente penhorada em favor de outro credor seu,

sendo certo que a ora agravante acabou por suportar o valor devido, a fim de desobrigar o bem que ela adquiriu em sua totalidade dos demais beneficiários da partilha promovida.

Fato é que a agravante tinha conhecimento de dívidas existentes em nome de um dos proprietários (executado nos autos principais) e não foi diligente a ponto de requerer as certidões trabalhistas, documentos estes que demonstrariam facilmente a existência de ação trabalhista distribuídas em desfavor do Sr. José Venancio de Oliveira.

Por fim, também não foi juntado aos autos a data da desconsideração da personalidade jurídica, informação relevante para embasar a tese trazida pela agravante. Recorda-se que o ônus era seu, do qual não se desincumbiu.

(...)"

Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº RORSum-0010262-59.2022.5.15.0013

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
RECORRIDO	SARAH LIMA LEITE
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECORRIDO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e769bb5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010262-59.2022.5.15.0013

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
RECORRIDO	SARAH LIMA LEITE
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECORRIDO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
- SARAH LIMA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e769bb5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011899-04.2021.5.15.0135

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	ENIO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 51302/SP)
RECORRIDO	BRT SOROCABA CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS SPE S.A
ADVOGADO	MARCELO HORIE(OAB: 174576/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	MARCOS AURELIO MARIANO ANTUNES
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRT SOROCABA CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS SPE S.A
- MARCOS AURELIO MARIANO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93b64e6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011899-04.2021.5.15.0135 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ENIO RODRIGUES DE LIMA (SP - 51302)

Recorrido(a)(s): 1. MARCOS AURELIO MARIANO ANTUNES

2. BRT SOROCABA CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS SPE S.A

Advogado(a)(s): 1. WILLIAM FERNANDES CHAVES (SP - 236257)

2. MARCELO HORIE (SP - 174576)

2. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (SP - 232121)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

NULIDADE DA SENTENÇA

PROVA DOCUMENTAL

A v. decisão referente aos temas é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função.

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
O v. julgado não se manifestou a respeito do tema, sendo certo que a ora recorrente não cuidou de opor embargos de declaração para sanar a omissão, o que inviabiliza o apelo, com fundamento na Súmula 297 do Eg. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/tdmms

Processo Nº RORSum-0011899-04.2021.5.15.0135

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	ENIO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 51302/SP)
RECORRIDO	BRT SOROCABA CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS SPE S.A
ADVOGADO	MARCELO HORIE(OAB: 174576/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	MARCOS AURELIO MARIANO ANTUNES
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93b64e6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011899-04.2021.5.15.0135 - 5ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ENIO RODRIGUES DE LIMA (SP - 51302)

Recorrido(a)(s): 1. MARCOS AURELIO MARIANO ANTUNES
2. BRT SOROCABA CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS SPE S.A

Advogado(a)(s): 1. WILLIAM FERNANDES CHAVES (SP - 236257)
2. MARCELO HORIE (SP - 174576)
2. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (SP - 232121)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.
Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.
NULIDADE DA SENTENÇA
PROVA DOCUMENTAL
A v. decisão referente aos temas é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o

processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função.

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O v. julgado não se manifestou a respeito do tema, sendo certo que a ora recorrente não cuidou de opor embargos de declaração para sanar a omissão, o que inviabiliza o apelo, com fundamento na Súmula 297 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0012680-72.2022.5.15.0076

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	APARECIDA HELENA FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA HELENA FERNANDES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a8565 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010770-27.2023.5.15.0059

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRIDO	FABIO ADAIR ALVES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES VIEIRA(OAB: 298800/SP)
RECORRIDO	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1745ab3 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO

Recorrido(a)(s): 1. CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE

SAO PAULO SABESP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/02/2024 - Id 20eed6d; recurso apresentado em 15/02/2024 - Id a72a433). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito,

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

O v. acórdão decidiu em conformidade com o inciso IV da Súmula 331 do Colendo TST e interpretação sistemática dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento da ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Acrescente-se, que a mesma *ratio decidendi* foi reiterada pelo STF na mesma data (30/8/2018), ao julgar o mérito da questão constitucional suscitada no *leading case* RE número 958.252 em que a terceirização foi analisada "à luz dos arts. 2o, 5o, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição Federal" e o "alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista". Nesta oportunidade foi fixado o TEMA 725, com repercussão geral, nos seguintes termos: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº RORSum-0012789-66.2022.5.15.0018

Relator	ANTONIA SANT ANA
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRENTE	GUILHERME LOPES DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDINEI LOPES DE JESUS(OAB: 483242/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	GUILHERME LOPES DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDINEI LOPES DE JESUS(OAB: 483242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
- GUILHERME LOPES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49956f4 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010770-27.2023.5.15.0059

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRIDO	FABIO ADAIR ALVES

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES VIEIRA(OAB: 298800/SP)
RECORRIDO	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
- FABIO ADAIR ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1745ab3 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO

Recorrido(a)(s): 1. CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/02/2024 - Id 20eed6d; recurso apresentado em 15/02/2024 - Id a72a433). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito,

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

O v. acórdão decidiu em conformidade com o inciso IV da Súmula 331 do Colendo TST e interpretação sistemática dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento da ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Acrescente-se, que a mesma *ratio decidendi* foi reiterada pelo STF na mesma data (30/8/2018), ao julgar o mérito da questão constitucional suscitada no *leading case* RE número 958.252 em que a terceirização foi analisada "à luz dos arts. 2o, 5o, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição Federal" e o "alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista". Nesta oportunidade foi fixado o TEMA 725, com repercussão geral, nos seguintes termos: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0011530-67.2021.5.15.0116

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE TATUI
RECORRIDO	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA PEDROSO(OAB: 470786/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RECORRIDO	ROSA APARECIDA FIDENCIO
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)

ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
- ROSA APARECIDA FIDENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae4b142 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0012789-66.2022.5.15.0018

Relator	ANTONIA SANT ANA
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRENTE	GUILHERME LOPES DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDINEI LOPES DE JESUS(OAB: 483242/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	GUILHERME LOPES DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDINEI LOPES DE JESUS(OAB: 483242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
- GUILHERME LOPES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49956f4 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011487-45.2022.5.15.0133

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	L.G.F.D.S.
ADVOGADO	MARCELA BEATRIZ BUENO BOMBARDA(OAB: 405491/SP)
RECORRIDO	S.E.E.B.S.P.
ADVOGADO	DAVID MICHAEL ALVES NASCIMENTO(OAB: 379408/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANSAO TOBIAS PERASSI(OAB: 238335/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.E.E.B.S.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cc6c5a2.

Processo Nº ROT-0011487-45.2022.5.15.0133

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	L.G.F.D.S.
ADVOGADO	MARCELA BEATRIZ BUENO BOMBARDA(OAB: 405491/SP)
RECORRIDO	S.E.E.B.S.P.
ADVOGADO	DAVID MICHAEL ALVES NASCIMENTO(OAB: 379408/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANSAO TOBIAS PERASSI(OAB: 238335/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.G.F.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cc6c5a2.

Processo Nº ROT-0011352-16.2021.5.15.0053

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

RECORRENTE	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)
RECORRENTE	ELIANE APARECIDA GOMES
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA(OAB: 148496/SP)
RECORRIDO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)
RECORRIDO	ELIANE APARECIDA GOMES
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE APARECIDA GOMES
- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd05f99 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011352-16.2021.5.15.0053 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ELIANE APARECIDA GOMES

2. ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (SP - 244097)

2. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI (SP - 216444)

2. GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN (SP - 211606)

Recorrido(a)(s): 1. ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI

2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3. ELIANE APARECIDA GOMES

Advogado(a)(s): 1. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI (SP - 216444)

1. GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN (SP - 211606)

2. DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA (SP - 148496)

3. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (SP - 244097)

Recurso de: ELIANE APARECIDA GOMES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 06/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 06/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

HORAS EXTRAS HABITUAIS / TRABALHO EM FOLGAS

TEMA 1046/STF

O v. acórdão, com base nas provas dos autos, consignou que, conquanto tenha sido estabelecido por norma coletiva, houve prestação habitual de horas extraordinárias (trabalho em folgas) a invalidar o regime 12x36.O Eg. TST firmou entendimento de que a prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime especial de jornada de trabalho 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), ainda que autorizado por meio de norma coletiva, devendo ser remuneradas, como extras, as horas laboradas após a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, acrescidas do adicional de 50%, inclusive no período posterior ao início de vigência da Lei nº 13.467/2017. Inaplicáveis a Súmula 85, IV, e o art. 59-B, parágrafo único, da CLT (incluído pel Lei nº 13.467/2017), ao caso, por não se tratar o referido regime de um sistema de compensação de jornada propriamente dito, mas sim de um regime especial de trabalho de caráter excepcional.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RRAg-372-64.2020.5.06.0192, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 17/02/202, Ag-AIRR-708-21.2019.5.06.0413, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 07/05/2021, RR-1000761-18.2018.5.02.0708, 6ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 20/09/2019, RR-1144-59.2015.5.02.0080, 7ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023 e RRAg-10195-12.2020.5.03.0171, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 24/10/2022).

Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Por fim, cumpre salientar que a questão debatida nos presentes autos não guarda pertinência temática com a matéria objeto do Tema 1046, julgado pelo Eg. STF no dia 02/06/2022, pois, não obstante o v. acórdão tenha aduzido que é inválida a escala 12x36 estabelecida por norma coletiva, na realidade, o fundamento da decisão não é a invalidade de cláusula de norma coletiva, mas a inaplicabilidade da norma coletiva em face do seu próprio descumprimento, uma vez que constatou a prestação habitual de horas extras (Súmula 126 do Eg.TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/molvc

Processo Nº ROT-0011352-16.2021.5.15.0053

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)
RECORRENTE	ELIANE APARECIDA GOMES
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA(OAB: 148496/SP)
RECORRIDO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)
RECORRIDO	ELIANE APARECIDA GOMES
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- ELIANE APARECIDA GOMES
- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd05f99 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011352-16.2021.5.15.0053 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ELIANE APARECIDA GOMES

2. ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (SP -

244097)
2. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI (SP - 216444)
2. GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN (SP - 211606)

Recorrido(a)(s): 1. ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI
2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3. ELIANE APARECIDA GOMES

Advogado(a)(s): 1. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI (SP - 216444)
1. GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN (SP - 211606)
2. DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA (SP - 148496)
3. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (SP - 244097)

Recurso de: ELIANE APARECIDA GOMES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 06/02/2024.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 06/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.
Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.
HORAS EXTRAS HABITUAIS / TRABALHO EM FOLGAS
TEMA 1046/STF
O v. acórdão, com base nas provas dos autos, consignou que, conquanto tenha sido estabelecido por norma coletiva, houve prestação habitual de horas extraordinárias (trabalho em folgas) a invalidar o regime 12x36.O Eg. TST firmou entendimento de que a prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime especial de jornada de trabalho 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), ainda que autorizado por meio de norma coletiva, devendo ser remuneradas, como extras, as horas laboradas após a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, acrescidas do adicional de 50%, inclusive no período posterior ao início de vigência da Lei nº 13.467/2017. Inaplicáveis a Súmula 85, IV, e o art. 59-B, parágrafo único, da CLT (incluído pel Lei nº 13.467/2017), ao caso, por não se tratar o referido regime de um sistema de compensação de jornada propriamente dito, mas sim de um regime especial de trabalho de caráter excepcional.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RRAg-372-64.2020.5.06.0192, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 17/02/202, Ag-AIRR-708-21.2019.5.06.0413, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 07/05/2021, RR-1000761-18.2018.5.02.0708, 6ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 20/09/2019, RR-1144-59.2015.5.02.0080, 7ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023 e RRAg-10195-12.2020.5.03.0171, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 24/10/2022).

Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Por fim, cumpre salientar que a questão debatida nos presentes autos não guarda pertinência temática com a matéria objeto do Tema 1046, julgado pelo Eg. STF no dia 02/06/2022, pois, não obstante o v. acórdão tenha aduzido que é inválida a escala 12x36 estabelecida por norma coletiva, na realidade, o fundamento da decisão não é a invalidade de cláusula de norma coletiva, mas a inaplicabilidade da norma coletiva em face do seu próprio descumprimento, uma vez que constatou a prestação habitual de horas extras (Súmula 126 do Eg.TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/molvc

Processo Nº ROT-0011801-06.2022.5.15.0128

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	EMANOEL ISNARD DOS REIS
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECORRIDO	FUSION E PINTURAS E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edd00a3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011801-06.2022.5.15.0128 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. EMANOEL ISNARD DOS REIS
2. FUSION E PINTURAS E MANUTENCAO LTDA

Advogado(a)(s): 1. SOLANGE PANTOJO DE SOUZA (SP - 98926)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0011801-06.2022.5.15.0128

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	EMANOEL ISNARD DOS REIS
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECORRIDO	FUSION E PINTURAS E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOEL ISNARD DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edd00a3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011801-06.2022.5.15.0128 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. EMANOEL ISNARD DOS REIS

2. FUSION E PINTURAS E MANUTENCAO LTDA

Advogado(a)(s): 1. SOLANGE PANTOJO DE SOUZA (SP - 98926)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0011067-77.2021.5.15.0035

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CACONDE
RECORRIDO	MARIA MADALENA DE AGUIAR
ADVOGADO	JESSICA RIBEIRO VITOR DA SILVA(OAB: 452750/SP)
ADVOGADO	JESSYCA KATIUCIA DE CARVALHO(OAB: 345018/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eee127 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011145-49.2022.5.15.0128

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA CSISZER(OAB: 35876/PR)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	LUCIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	LUCIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA CSISZER(OAB: 35876/PR)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI
- LUCIANA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 651520b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011109-12.2022.5.15.0094

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	ANNA PAULA LINO DE ANDRADE
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE SOUZA NEUMANN(OAB: 434539/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA PAULA LINO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b3df54 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011109-12.2022.5.15.0094 - 3ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

Advogado(a)(s): JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR (SP - 194746)

Recorrido(a)(s): ANNA PAULA LINO DE ANDRADE

Advogado(a)(s): JOAO VICTOR DE SOUZA NEUMANN (SP - 434539)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à

Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Ao concluir que a reclamante não exercia cargo de confiança a ensejar o seu enquadramento na exceção do inciso II do art. 62 da CLT e deferir o pagamento das horas extras, intervalo intrajornada e interjornada, o v. acórdão fundamentou-se na apreciação do conjunto fático-probatório, o qual foi mensurado de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Interpretação diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

ACESSO À CÂMARAS FRIAS

A v. decisão referente aos temas supramencionados é resultado da apreciação das provas (aplicação da Súmula 126 do C. TST), as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº RORSum-0010673-15.2022.5.15.0042

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	MONICA COSTA FRANCA
ADVOGADO	CAMILO DAVID HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 375034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA COSTA FRANCA
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 800823d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011109-12.2022.5.15.0094

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	ANNA PAULA LINO DE ANDRADE
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE SOUZA NEUMANN(OAB: 434539/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b3df54 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
RORSum-0011109-12.2022.5.15.0094 - 3ª Câmara
Tramitação Preferencial
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

Advogado(a)(s): JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR (SP - 194746)

Recorrido(a)(s): ANNA PAULA LINO DE ANDRADE

Advogado(a)(s): JOAO VICTOR DE SOUZA NEUMANN (SP - 434539)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.
Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.
Ao concluir que a reclamante não exercia cargo de confiança a ensejar o seu enquadramento na exceção do inciso II do art. 62 da CLT e deferir o pagamento das horas extras, intervalo intrajornada e interjornada, o v. acórdão fundamentou-se na apreciação do conjunto fático-probatório, o qual foi mensurado de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Interpretação diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.
ACESSO À CÂMARAS FRIAS
A v. decisão referente aos temas supramencionados é resultado da apreciação das provas (aplicação da Súmula 126 do C. TST), as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/avbo

Processo Nº RORSum-0010673-15.2022.5.15.0042

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	MONICA COSTA FRANCA

ADVOGADO	CAMILO DAVID HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 375034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 800823d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010214-88.2023.5.15.0038

Relator	HELIO GRASSELLI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
RECORRIDO	ANDREA LUCIANE GASPAROTO VILLACA
ADVOGADO	DOUGLAS SOBRAL(OAB: 424934/SP)
ADVOGADO	HEBERTH VIANA CONCEICAO(OAB: 434238/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA LUCIANE GASPAROTO VILLACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25cef0e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011275-46.2023.5.15.0082

Relator	ANTONIA SANT ANA
AGRAVANTE	MARIA ALVES
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
AGRAVADO	SERGIO CORREA DOS REIS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PAULUCCI(OAB: 224958/SP)
AGRAVADO	MARCIA RENATA NARDIN DOS REIS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PAULUCCI(OAB: 224958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA RENATA NARDIN DOS REIS
- SERGIO CORREA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53d9905 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011275-46.2023.5.15.0082

Relator	ANTONIA SANT ANA
AGRAVANTE	MARIA ALVES
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
AGRAVADO	SERGIO CORREA DOS REIS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PAULUCCI(OAB: 224958/SP)
AGRAVADO	MARCIA RENATA NARDIN DOS REIS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PAULUCCI(OAB: 224958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53d9905 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010740-68.2022.5.15.0142

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	MAURICIO TORVAK
ADVOGADO	ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE(OAB: 79441/SP)
ADVOGADO	THIAGO PIETRO ISHINO(OAB: 232302/SP)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	MAURICIO TORVAK
ADVOGADO	ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE(OAB: 79441/SP)
ADVOGADO	THIAGO PIETRO ISHINO(OAB: 232302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO TORVAK
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cac066b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010740-68.2022.5.15.0142

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	MAURICIO TORVAK
ADVOGADO	ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE(OAB: 79441/SP)
ADVOGADO	THIAGO PIETRO ISHINO(OAB: 232302/SP)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	MAURICIO TORVAK
ADVOGADO	ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE(OAB: 79441/SP)
ADVOGADO	THIAGO PIETRO ISHINO(OAB: 232302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO TORVAK
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cac066b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012107-79.2021.5.15.0137

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	TEREZINHA PEREIRA MENDES FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DOMINGUES(OAB: 407582/SP)
ADVOGADO	YARA REGINA ARAUJO RICHTER(OAB: 372580/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	TEREZINHA PEREIRA MENDES FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DOMINGUES(OAB: 407582/SP)
ADVOGADO	YARA REGINA ARAUJO RICHTER(OAB: 372580/SP)
RECORRIDO	ALIMENTARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIMENTARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577912d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010581-86.2023.5.15.0079

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	SAMUEL EPAMINONDAS BERTACHINI
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RECORRIDO	SAMUEL EPAMINONDAS BERTACHINI
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL EPAMINONDAS BERTACHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23b8cbe proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010581-86.2023.5.15.0079 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): 1. SAMUEL EPAMINONDAS BERTACHINI

2. CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA (SP - 104458)

1. LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA (SP - 378651)

1. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE (SP - 224809)

1. ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA (SP - 139509)

1. HELENA BARBIERI CEFALY (SP - 371938)

1. LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA (SP - 374900)

1. TARIK DAVID CAMBIAGHI (SP - 265595)

1. FELIPE AUGUSTO FERRE (SP - 343297)

2. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS (SP - 334288)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/02/2024; ciência do recorrente em 16/02/2024; e recurso apresentado em 27/02/2024).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a ele relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0012107-79.2021.5.15.0137

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	TEREZINHA PEREIRA MENDES FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DOMINGUES(OAB: 407582/SP)
ADVOGADO	YARA REGINA ARAUJO RICHTER(OAB: 372580/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	TEREZINHA PEREIRA MENDES FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DOMINGUES(OAB: 407582/SP)
ADVOGADO	YARA REGINA ARAUJO RICHTER(OAB: 372580/SP)
RECORRIDO	ALIMENTARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA PEREIRA MENDES FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577912d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010581-86.2023.5.15.0079

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	SAMUEL EPAMINONDAS BERTACHINI
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RECORRIDO	SAMUEL EPAMINONDAS BERTACHINI
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
- SAMUEL EPAMINONDAS BERTACHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23b8cbe proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010581-86.2023.5.15.0079 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): 1. SAMUEL EPAMINONDAS BERTACHINI

2. CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA (SP - 104458)

1. LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA (SP - 378651)

1. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE (SP - 224809)

1. ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA (SP - 139509)

1. HELENA BARBIERI CEFALY (SP - 371938)

1. LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA (SP - 374900)

1. TARIK DAVID CAMBIAGHI (SP - 265595)

1. FELIPE AUGUSTO FERRE (SP - 343297)

2. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS (SP - 334288)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/02/2024; ciência do recorrente em 16/02/2024; e recurso apresentado em 27/02/2024).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços /

Terceirização / Ente Público.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a ele relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR -914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0010540-13.2023.5.15.0082

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	DONIZETE DE ALMEIDA
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RECORRIDO	L M SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 368549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L M SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 070db90 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010540-13.2023.5.15.0082

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	DONIZETE DE ALMEIDA
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RECORRIDO	L M SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 368549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 070db90 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010263-68.2022.5.15.0005

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	DEBORA PAMELA GADANI BETTANIN
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE(OAB: 449139/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
RECORRIDO	DEBORA PAMELA GADANI BETTANIN
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE(OAB: 449139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA PAMELA GADANI BETTANIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b80c9f proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. DEBORA PAMELA GADANI BETTANIN

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 4bc6a34; recurso apresentado em 04/03/2024 - Id dfcc187). Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: *"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93."* (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF

(declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0010263-68.2022.5.15.0005

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	DEBORA PAMELA GADANI BETTANIN
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE(OAB: 449139/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
RECORRIDO	DEBORA PAMELA GADANI BETTANIN
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE(OAB: 449139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
- TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b80c9f proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. DEBORA PAMELA GADANI BETTANIN

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 4bc6a34; recurso apresentado em 04/03/2024 - Id dfcc187). Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: *"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93."* (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª

Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0010956-37.2022.5.15.0010

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANNIE FERREIRA DE BRITTO
ADVOGADO	MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO(OAB: 265411/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNIE FERREIRA DE BRITTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e505abf proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010088-11.2023.5.15.0144

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS
RECORRIDO	SELMA CRISTINA FERRAZ DIAS
ADVOGADO	JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO(OAB: 285415/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA(OAB: 233723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA CRISTINA FERRAZ DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ce3c8 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011078-25.2022.5.15.0083

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	ROSELENE EUGENIO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	ROSELENE EUGENIO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- ROSELENE EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05efcf1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011078-25.2022.5.15.0083 - 10ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ROSELENE EUGENIO
2. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCOS ROBERTO DIAS (MG - 87946)
2. RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)

Recorrido(a)(s): 1. GRUPO CASAS BAHIA S.A.
2. ROSELENE EUGENIO

Advogado(a)(s): 1. RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)
2. MARCOS ROBERTO DIAS (MG - 87946)

Recurso de: ROSELENE EUGENIO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.
Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.
Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).
Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".
Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em

consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
Consta do v. acórdão:
"...Improcede o recurso da autora.
Ressalto, que no caso houve limitação aos valores apontados em inicial e não condenação a estes valores, eis que por certo deverão ser liquidados..."
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita" (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 840, §1º, da CLT.

CONCLUSÃO
Recebo parcialmente o recurso de revista.

Recurso de: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio.
DA DIFERENÇA EM COMISSÃO SOBRE AS VENDAS A PRAZO
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.
CANCELAMENTO OU INADIMPLÊNCIA SUPERVENIENTE.
O Eg. TST firmou entendimento de que o direito à comissão surge no momento em que há transação entre vendedor e comprador ("ultimada a transação") e não àquele em que há o cumprimento das obrigações decorrentes desse negócio jurídico. Assim, a ocorrência de fato superveniente à manutenção do negócio, como o cancelamento ou a inadimplência pelo comprador, não autoriza a empresa a efetuar os descontos das comissões pagas ao vendedor porque, assim, transferiria ao empregado os riscos da atividade

econômica, o que encontra vedação no artigo 2º da CLT.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-844-75.2010.5.09.0663, 1ª Turma, Relator:Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 18/05/2018, RR-1463-72.2015.5.02.0065, 2ª Turma, Relator:Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/04/2018, RR-10204-41.2019.5.03.0160, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022, RR-1000237-64.2018.5.02.0435, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 10/09/2021, RR-52100-38.2014.5.13.0006, 5ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 17/03/2017, ARR-2164-95.2013.5.02.0067, 6ª Turma, Relator: Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 03/05/2019, Ag-AIRR-685-42.2012.5.03.0013, 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 28/09/2018 e AIRR-656-34.2013.5.04.0011, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 02/05/2023).
Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.
Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.
Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).
Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".
Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.
Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0013183-73.2022.5.15.0018

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO GONCALVES MARTINS(OAB: 329694/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)
RECORRENTE	JANAINA IARA TREVISAN KOVAC
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)

ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA(OAB: 217799/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
RECORRIDO	JANAINA IARA TREVISAN KOVAC
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA(OAB: 217799/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO GONCALVES MARTINS(OAB: 329694/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- BANCO DO BRASIL SA
- JANAINA IARA TREVISAN KOVAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7e9abc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0013183-73.2022.5.15.0018 - 8ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. JANAINA IARA TREVISAN KOVAC

Advogado(a)(s): 1. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (SP - 108720)

1. ALINE CARLA LOPES BELLOTI (SP - 329455)

1. DANIELA COSTA GERELLI (SP - 288180)

1. FERNANDO JOSE HIRSCH (SP - 164164)

1. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA (SP - 375105)

1. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO (SP - 229762)

1. THIAGO SABBAG MENDES (SP - 273920)

1. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL (SP - 391725)

1. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO (MG - 173070)

1. NATALIA FIORINI MAYER (SP - 322523)

1. FRANCIELE CARVALHO DA SILVA (SP - 217799)

1. JOSIAS PEDRO DA SILVA (SP - 432376)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL SA

2. ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Advogado(a)(s): 1. FREDERICO AUGUSTO GONCALVES MARTINS (SP - 329694)

1. FLAVIA ROBERTA CARVALHO (SP - 248396)

2. ROSELY CURY SANCHES (SP - 84504)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a

responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Contrato Individual de Trabalho / CTPS / Anotação / Baixa / Retificação.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0011078-25.2022.5.15.0083

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	ROSELENE EUGENIO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	ROSELENE EUGENIO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- ROSELENE EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05efcf1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011078-25.2022.5.15.0083 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ROSELENE EUGENIO

2. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCOS ROBERTO DIAS (MG - 87946)

2. RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)

Recorrido(a)(s): 1. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

2. ROSELENE EUGENIO

Advogado(a)(s): 1. RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)

2. MARCOS ROBERTO DIAS (MG - 87946)

Recurso de: ROSELENE EUGENIO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.
Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.
Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).
Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".
Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
Consta do v. acórdão:
"...Improcede o recurso da autora.
Ressalto, que no caso houve limitação aos valores apontados em inicial e não condenação a estes valores, eis que por certo deverão ser liquidados..."
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita" (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-

78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 840, §1º, da CLT.

CONCLUSÃO
Recebo parcialmente o recurso de revista.

Recurso de: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio.
DA DIFERENÇA EM COMISSÃO SOBRE AS VENDAS A PRAZO
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.
CANCELAMENTO OU INADIMPLÊNCIA SUPERVENIENTE.
O Eg. TST firmou entendimento de que o direito à comissão surge no momento em que há transação entre vendedor e comprador ("ultimada a transação") e não àquele em que há o cumprimento das obrigações decorrentes desse negócio jurídico. Assim, a ocorrência de fato superveniente à manutenção do negócio, como o cancelamento ou a inadimplência pelo comprador, não autoriza a empresa a efetuar os descontos das comissões pagas ao vendedor porque, assim, transferiria ao empregado os riscos da atividade econômica, o que encontra vedação no artigo 2º da CLT.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-844-75.2010.5.09.0663, 1ª Turma, Relator:Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 18/05/2018, RR-1463-72.2015.5.02.0065, 2ª Turma, Relator:Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/04/2018, RR-10204-41.2019.5.03.0160, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022, RR-1000237-64.2018.5.02.0435, 4ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 10/09/2021, RR-52100-38.2014.5.13.0006, 5ª Turma, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 17/03/2017, ARR-2164-95.2013.5.02.0067, 6ª Turma, Relator: Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 03/05/2019, Ag-AIRR-685-42.2012.5.03.0013, 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 28/09/2018 e AIRR-656-34.2013.5.04.0011, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 02/05/2023).
Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.
Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.
Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).
Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0013183-73.2022.5.15.0018

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO GONCALVES MARTINS(OAB: 329694/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)
RECORRENTE	JANAINA IARA TREVISAN KOVAC
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA(OAB: 217799/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
RECORRIDO	JANAINA IARA TREVISAN KOVAC
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA(OAB: 217799/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO GONCALVES MARTINS(OAB: 329694/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- JANAINA IARA TREVISAN KOVAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7e9abc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0013183-73.2022.5.15.0018 - 8ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. JANAINA IARA TREVISAN KOVAC

Advogado(a)(s): 1. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (SP - 108720)

1. ALINE CARLA LOPES BELLOTI (SP - 329455)

1. DANIELA COSTA GERELLI (SP - 288180)

1. FERNANDO JOSE HIRSCH (SP - 164164)

1. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA (SP - 375105)

1. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO (SP - 229762)

1. THIAGO SABBAG MENDES (SP - 273920)

1. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL (SP - 391725)

1. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO (MG - 173070)

1. NATALIA FIORINI MAYER (SP - 322523)

1. FRANCIELE CARVALHO DA SILVA (SP - 217799)

1. JOSIAS PEDRO DA SILVA (SP - 432376)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL SA

2. ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Advogado(a)(s): 1. FREDERICO AUGUSTO GONCALVES MARTINS (SP - 329694)

1. FLAVIA ROBERTA CARVALHO (SP - 248396)

2. ROSELY CURY SANCHES (SP - 84504)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Contrato Individual de Trabalho / CTPS / Anotação / Baixa / Retificação.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0013001-46.2022.5.15.0064

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	MICHAEL ALBERS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	MICHAEL ALBERS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- MICHAEL ALBERS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9eeb23c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010912-25.2023.5.15.0061

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE SOARES DE SOUSA(OAB: 78737/SP)
ADVOGADO	RICARDO LIBRAIZ(OAB: 304014/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE VALPARAISO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de9d83c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010912-25.2023.5.15.0061 - 1ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSE SOARES DE SOUSA (SP - 78737)

RICARDO LIBRAIZ (SP - 304014)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE VALPARAISO

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE VALPARAISO

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Plano de Demissão Voluntária / Incentivada.

DA INAPLICABILIDADE DA LEI MUNICIPAL 2.444/2023 QUANTO À IRRENUNCIABILIDADE DOS DIREITOS MATERIAIS TRABALHISTAS

HOUVE MANIFESTO VÍCIO DE CONSENTIMENTO NA ADESÃO DA PARTE RECLAMANTE AO PDVI

DA AUSÊNCIA DE ORIENTAÇÃO CORRETA AO AUTOR NO MOMENTO DE ADESÃO AO PDVI - AUTOR FOI INDUZIDO A ERRO

DA NULIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA PARTE RECLAMANTE

DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL 2.444/2023, PARÁGRAFO ÚNICO

O v. acórdão constatou a existência de Lei Municipal válida - Lei n. 2.444/2023 - prevendo, em seu artigo 1º, parágrafo único, a quitação plena e irrevogável de todos direitos decorrentes da relação de emprego, ressalvadas reclamações trabalhistas anteriores à assinatura do Termo de Adesão ao PDVI.

Assim, havendo previsão expressa na Lei, de que a adesão ao PDV acarretaria a quitação plena e irrevogável a todos direitos decorrentes da relação de emprego, e por não se verificar qualquer vício de consentimento ou invalidade da norma que instituiu o PDV, deve ser mantida a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais.

E quanto ao alegado vício de consentimento, constatou o v. julgado que houve audiência inicial com comparecimento das partes, com apresentação de defesa e razões escritas e o reclamante não

apresentou lista de provas que pretendia produzir, senão pedido de juntada de cartões de controle de entrada/saída e abastecimento de veículos.

Ademais, em sua réplica à Contestação, o reclamante novamente não aduziu qualquer vício de consentimento ao assinar o PDV.

Conforme se verifica, quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Ademais, o Recurso de Revista não é meio apto para impugnar a constitucionalidade de dispositivo legal, uma vez que tal hipótese não se enquadra nas previsões do art. 896 da CLT a ensejar a admissibilidade do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0013001-46.2022.5.15.0064

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	MICHAEL ALBERS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	MICHAEL ALBERS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- MICHAEL ALBERS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9eeb23c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010770-18.2023.5.15.0062

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PROMISSAO
RECORRIDO	SUELI MURBACH CONSOLI
ADVOGADO	JOAO RENAN CASSORIELO COUTI(OAB: 360274/SP)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA TOSE(OAB: 390871/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI MURBACH CONSOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a9dc96 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010230-10.2022.5.15.0060

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	RAFAEL DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RECORRIDO	LSI - LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)
RECORRIDO	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VANDERLEI VICENTINI(OAB: 161946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LSI - LOGISTICA S.A.
- QUIMICA AMPARO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab09f42 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010230-10.2022.5.15.0060

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	RAFAEL DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RECORRIDO	LSI - LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)
RECORRIDO	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VANDERLEI VICENTINI(OAB: 161946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab09f42 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010359-88.2023.5.15.0089

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	BRUNA LINO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d8ba9e

proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010359-88.2023.5.15.0089 - 10ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. BRUNA LINO DA SILVA

2. RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS (SP - 74357)

1. PAULO SERGIO BOBRI RIBAS (SP - 117768)

1. VERA LUCIA CORREA (SP - 88235)

1. LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS (SP - 126120)

2. ODAIR DE MORAES JUNIOR (SP - 200488)

Trata-se de recurso de revista interposto pela segunda reclamada em face do v. acórdão.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$ 10.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido. A parte recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, efetuou o depósito no valor de R$ 5.000,00, correspondente à metade do teto estipulado pelo TST, por se tratar de entidade sem fins lucrativos (art. 899, § 9º, CLT).

É certo que agora, em sede de recurso de revista, a parte recorrente deveria ter procedido à comprovação do depósito recursal no valor equivalente à metade de R$ 25.330,28 (ATO SEGJUD.GP 414/2023) ou ter comprovado o depósito da diferença entre o que já recolheu a título de depósito recursal e o valor arbitrado para a condenação, de acordo com a regra contida na alínea "a" e do item II da Instrução Normativa 03/93 do TST.

Não obstante, recolheu, a esse título, somente a quantia de R$2.500,00.

Considerando o disposto na Súmula 128, I, do C. TST: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.".

Desse modo, intime-se a parte recorrente para complementar o valor do depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Note-se que o transcurso do aludido prazo "in albis" ou a ausência de efetiva regularização do preparo implicará deserção e consequente denegação do presente apelo, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Após, voltem conclusos para a apreciação do Recurso de Revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº ROT-0011190-75.2022.5.15.0153

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE	GENILSON DA CONCEICAO COSTA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	RIBERFOODS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME VILLELA(OAB: 206243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIBERFOODS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1112de proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011190-75.2022.5.15.0153 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): GENILSON DA CONCEICAO COSTA

Advogado(a)(s): FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

Recorrido(a)(s): RIBERFOODS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Advogado(a)(s): GUILHERME VILLELA (SP - 206243)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS

DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº RORSum-0010359-88.2023.5.15.0089

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	BRUNA LINO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA LINO DA SILVA
- RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d8ba9e proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010359-88.2023.5.15.0089 - 10ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. BRUNA LINO DA SILVA

2. RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS (SP - 74357)

1. PAULO SERGIO BOBRI RIBAS (SP - 117768)

1. VERA LUCIA CORREA (SP - 88235)

1. LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS (SP - 126120)

2. ODAIR DE MORAES JUNIOR (SP - 200488)

Trata-se de recurso de revista interposto pela segunda reclamada em face do v. acórdão.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$ 10.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido. A parte recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, efetuou o depósito no valor de R$ 5.000,00, correspondente à metade do teto estipulado pelo TST, por se tratar de entidade sem fins lucrativos (art. 899, § 9º, CLT).

É certo que agora, em sede de recurso de revista, a parte recorrente deveria ter procedido à comprovação do depósito recursal no valor equivalente à metade de R$ 25.330,28 (ATO SEGJUD.GP 414/2023) ou ter comprovado o depósito da diferença entre o que já recolheu a título de depósito recursal e o valor arbitrado para a condenação, de acordo com a regra contida na alínea "a" e do item II da Instrução Normativa 03/93 do TST.

Não obstante, recolheu, a esse título, somente a quantia de R$2.500,00.

Considerando o disposto na Súmula 128, I, do C. TST: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.".

Desse modo, intime-se a parte recorrente para complementar o valor do depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Note-se que o transcurso do aludido prazo "in albis" ou a ausência de efetiva regularização do preparo implicará deserção e consequente denegação do presente apelo, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Após, voltem conclusos para a apreciação do Recurso de Revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº ROT-0011190-75.2022.5.15.0153

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE	GENILSON DA CONCEICAO COSTA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	RIBERFOODS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME VILLELA(OAB: 206243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON DA CONCEICAO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1112de proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011190-75.2022.5.15.0153 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): GENILSON DA CONCEICAO COSTA

Advogado(a)(s): FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (SP - 170930)

Recorrido(a)(s): RIBERFOODS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Advogado(a)(s): GUILHERME VILLELA (SP - 206243)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS

DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/avbo

Processo Nº ROT-0010264-96.2023.5.15.0141

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ROSEMARY CANELLE
ADVOGADO	NELSON VALLIM MARCELINO JUNIOR(OAB: 279639/SP)

RECORRIDO	MUNICIPIO DE CASA BRANCA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY CANELLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 255e38d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011811-95.2022.5.15.0113

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECORRIDO	ANDREIA GONCALVES DE MATTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA GONCALVES DE MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b083c2 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010017-08.2022.5.15.0091

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA DE LIMA
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE LIMA
- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7df4f51 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011811-95.2022.5.15.0113

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECORRIDO	ANDREIA GONCALVES DE MATTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b083c2 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010506-73.2023.5.15.0038

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
RECORRIDO	RITA HELENE GOES REQUENA
ADVOGADO	ELIANE CONCEICAO OLIVEIRA(OAB: 409051/SP)
ADVOGADO	HORTENCIA BARBOSA VIEIRA(OAB: 413834/SP)
ADVOGADO	GERSON BERTOLINI(OAB: 354542/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA HELENE GOES REQUENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 589bf12 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010506-73.2023.5.15.0038 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): RITA HELENE GOES REQUENA

Advogado(a)(s): ELIANE CONCEICAO OLIVEIRA (SP - 409051)

HORTENCIA BARBOSA VIEIRA (SP - 413834)

GERSON BERTOLINI (SP - 354542)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Quanto ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a citar dispositivo constitucional que reputou violado ou contrariado, sem demonstrar, de forma fundamentada, como a v. decisão impugnada com ele conflita.

Ademais, no tocante à alegada divergência jurisprudencial, limitou-se a transcrever o aresto paradigma, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre ele e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT, pois lhe compete fazer a necessária articulação das razões, no sentido da chamada dialeticidade, não bastando a mera transcrição de decisões que supostamente embasariam o recurso, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-ARR-583-77.2015.5.09.0585, 1ª Turma, DEJT-02/12/2022; RR-20474-57.2019.5.04.0141, 2ª Turma, DEJT-17/03/2023; AIRR-89-08.2020.5.06.0009, 3ª Turma, DEJT-19/05/2023; ARR-1031-47.2015.5.20.0002, 4ª Turma, DEJT-26/03/2021; RRAg-1000631-89.2020.5.02.0083, 5ª Turma, DEJT-26/5/2023; RR-53600-09.2009.5.02.0011, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011, 7ª Turma, DEJT-19/05/2023 e Ag-AIRR-237-95.2020.5.07.0007, 8ª Turma, DEJT 24/10/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0011260-25.2022.5.15.0046

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MONICA REGINA CAMPOS
ADVOGADO	MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO(OAB: 265411/SP)
RECORRIDO	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA REGINA CAMPOS
- RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7db387 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011260-25.2022.5.15.0046 - 11ª Câmara

RA 874/TST

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. MONICA REGINA CAMPOS

2. RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO (SP - 265411)

2. ODAIR DE MORAES JUNIOR (SP - 200488)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer

contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).
Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/rmh

Processo Nº ROT-0011835-75.2022.5.15.0032

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ROBSON DE ALVARENGA MARTINS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
RECORRIDO	ROBSON DE ALVARENGA MARTINS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ROBSON DE ALVARENGA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eafc6c1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011835-75.2022.5.15.0032 - 2ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ROBSON DE ALVARENGA MARTINS

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2. CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (SP - 39768)
2. SERGIO DA SILVA TOLEDO (SP - 223002)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 07/02/2024.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido (referente apenas à citação da r. sentença) que não contém os fundamentos adotados para decidir a controvérsia, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0011835-75.2022.5.15.0032

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ROBSON DE ALVARENGA MARTINS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
RECORRIDO	ROBSON DE ALVARENGA MARTINS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- ROBSON DE ALVARENGA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eafc6c1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011835-75.2022.5.15.0032 - 2ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ROBSON DE ALVARENGA MARTINS

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2. CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (SP - 39768)

2. SERGIO DA SILVA TOLEDO (SP - 223002)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 07/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido (referente apenas à citação da r. sentença) que não contém os fundamentos adotados para decidir a controvérsia, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0011589-28.2021.5.15.0028

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PINDORAMA

RECORRIDO	MARISA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO APARECIDO SARDINHA(OAB: 244016/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8c67cb proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011107-79.2023.5.15.0038

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	MARIA LUISA BRAGGION MARTINS
ADVOGADO	MOISES GOMES DE AZEVEDO(OAB: 425411/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARCEL MARTINS LONEL(OAB: 307886/SP)
ADVOGADO	JOAO RUBENS TAVARES VIEIRA(OAB: 462734/SP)
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO BAPTISTELLA MAIA(OAB: 380250/SP)
ADVOGADO	NATHALIA FRANCO ZANINI(OAB: 361831/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUISA BRAGGION MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 758fec8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011107-79.2023.5.15.0038 - 9ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MARIA LUISA BRAGGION MARTINS

Advogado(a)(s): MOISES GOMES DE AZEVEDO (SP - 425411)

BRUNO MARCEL MARTINS LONEL (SP - 307886)

JOAO RUBENS TAVARES VIEIRA (SP - 462734)

CAIO AUGUSTO BAPTISTELLA MAIA (SP - 380250)

NATHALIA FRANCO ZANINI (SP - 361831)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 21/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Professores / Repouso Semanal Remunerado.

O v. acórdão decidiu nos seguintes termos:

"(...)

Portanto, considerando que o salário da reclamante não é calculado por hora-aula ministrada, não é aplicável a Súmula 351 do C. TST ao caso, razão pela qual, nos moldes da Lei nº 605/49, percebendo a autora remuneração mensal, encontra-se devidamente incluído o descanso semanal remunerado.

Em situação similar, a E. 9ª Câmara decidiu no mesmo sentido no processo nº 0011224-11.2022.5.15.0069, julgado em 13/07/2023, e processo nº 0010581-24.2022.5.15.0111, julgado em 26/09/2023, ambos de minha relatoria.

Acrescento, ainda, dois julgados recentes desta E. 9ª Câmara referentes ao Município reclamado, que seguiram na mesma linha, à unanimidade: processo nº 0011634-02.2021.5.15.0038, data de publicação 14/08/2023, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, do qual

participei, e processo nº 0011499-53.2022.5.15.0038, data publicação 14/09/2023, também de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira.
Nesses termos, nego provimento ao apelo e mantenho incólume a r. sentença."
Conforme se verifica, a questão foi solucionada com base na análise dos fatos e provas. Nessa hipótese, por não estar lastreado o v. julgado em tese de direito, inviável o apelo. Incidência da Súmula 126 do C. TST.
Por fim, não existe dissenso das Súmulas 91 e 351 do C. TST, uma vez que tratam de hipóteses diversas da discutida nos presentes autos.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/mtb

Processo Nº ROT-0011147-61.2023.5.15.0135

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA
RECORRIDO	PERCIA MARIA GALVAO
ADVOGADO	ADONAI ARTAL OTERO(OAB: 294995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- PERCIA MARIA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6e3297 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011147-61.2023.5.15.0135 - 7ª Câmara

Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA

Recorrido(a)(s): PERCIA MARIA GALVAO

Advogado(a)(s): ADONAI ARTAL OTERO (SP - 294995)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Plenário (05/03/2015), no Agravo de Instrumento nº 703269, afastou o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão (data até então considerada marco temporal do início do prazo recursal), provocando a imediata superação de entendimento jurisprudencial contrário (item I da Súmula 434 do C. TST).
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.
DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, uma vez que o recorrente não indicou os trechos da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS.
REGIME JURÍDICO
LEI MUNICIPAL
No que se refere aos temas, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos apontados.
Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do C. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.
Quanto a esta matéria, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos do art. 896, "a", da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0010669-89.2023.5.15.0123

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
RECORRENTE	LUCIANA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO	CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA(OAB: 347982/SP)
RECORRIDO	LUCIANA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO	CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA(OAB: 347982/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA APARECIDA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dd47e3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010669-89.2023.5.15.0123 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

Recorrido(a)(s): LUCIANA APARECIDA MOREIRA

Advogado(a)(s): CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA (SP - 347982)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Base de Cálculo.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Orçamento.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em

julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024,Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013,Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092,Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007,Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cgg

Processo Nº ROT-0010669-89.2023.5.15.0123

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
RECORRENTE	LUCIANA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO	CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA(OAB: 347982/SP)
RECORRIDO	LUCIANA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO	CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA(OAB: 347982/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA APARECIDA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dd47e3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010669-89.2023.5.15.0123 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

Recorrido(a)(s): LUCIANA APARECIDA MOREIRA

Advogado(a)(s): CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA (SP - 347982)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Base de Cálculo.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Orçamento.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues

Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024,Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013,Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092,Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007,Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cgg

Processo Nº ROT-0011095-02.2022.5.15.0038

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUCIANA DORTA
ADVOGADO	VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA(OAB: 190807/SP)
RECORRIDO	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DORTA
- RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 777c557 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010755-54.2021.5.15.0083

Relator	JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE	ALEFE LUIS PINTO
ADVOGADO	DENIS PIZZIGATTI OMETTO(OAB: 67670/SP)
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)

RECORRENTE	ELETRICA HIGHER LTDA
ADVOGADO	OTAVIO ROMANO DE OLIVEIRA(OAB: 231795/SP)
RECORRIDO	ELETRICA HIGHER LTDA
ADVOGADO	OTAVIO ROMANO DE OLIVEIRA(OAB: 231795/SP)
RECORRIDO	ALEFE LUIS PINTO
ADVOGADO	DENIS PIZZIGATTI OMETTO(OAB: 67670/SP)
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEFE LUIS PINTO
- ELETRICA HIGHER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4b4bad proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010755-54.2021.5.15.0083 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ALEFE LUIS PINTO

Advogado(a)(s): DENIS PIZZIGATTI OMETTO (SP - 67670)

PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK (SP - 169524)

Recorrido(a)(s): ELETRICA HIGHER LTDA

Advogado(a)(s): OTAVIO ROMANO DE OLIVEIRA (SP - 231795)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

VIOLAÇÕES AOS ARTIGOS 4º, DA LINDB; 7º, XXX, DA CF/88; 8º; 460 E 468, DA CLT; INCIDÊNCIA POR ANALOGIA DA LEI 6.615/78

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0010755-54.2021.5.15.0083

Relator	JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE	ALEFE LUIS PINTO
ADVOGADO	DENIS PIZZIGATTI OMETTO(OAB: 67670/SP)
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RECORRENTE	ELETRICA HIGHER LTDA
ADVOGADO	OTAVIO ROMANO DE OLIVEIRA(OAB: 231795/SP)
RECORRIDO	ELETRICA HIGHER LTDA
ADVOGADO	OTAVIO ROMANO DE OLIVEIRA(OAB: 231795/SP)
RECORRIDO	ALEFE LUIS PINTO
ADVOGADO	DENIS PIZZIGATTI OMETTO(OAB: 67670/SP)
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEFE LUIS PINTO
- ELETRICA HIGHER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4b4bad

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010755-54.2021.5.15.0083 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ALEFE LUIS PINTO

Advogado(a)(s): DENIS PIZZIGATTI OMETTO (SP - 67670)

PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK (SP - 169524)

Recorrido(a)(s): ELETRICA HIGHER LTDA

Advogado(a)(s): OTAVIO ROMANO DE OLIVEIRA (SP - 231795)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

VIOLAÇÕES AOS ARTIGOS 4º, DA LINDB; 7º, XXX, DA CF/88; 8º; 460 E 468, DA CLT; INCIDÊNCIA POR ANALOGIA DA LEI 6.615/78

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº AP-0012248-70.2016.5.15.0009

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
AGRAVANTE	PAULA FERNANDA COSTA VIALTA SANT ANA SILVESTRE
ADVOGADO	DENILSON GUEDES DE ALMEIDA(OAB: 166976/SP)
AGRAVANTE	VIALTA & SILVESTRE LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON GUEDES DE ALMEIDA(OAB: 166976/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA QUECONI DE GODOI
ADVOGADO	LUCIA HELENA DOS SANTOS BRAGA(OAB: 118406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA QUECONI DE GODOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a57cc07 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0012248-70.2016.5.15.0009

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
AGRAVANTE	PAULA FERNANDA COSTA VIALTA SANT ANA SILVESTRE
ADVOGADO	DENILSON GUEDES DE ALMEIDA(OAB: 166976/SP)
AGRAVANTE	VIALTA & SILVESTRE LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON GUEDES DE ALMEIDA(OAB: 166976/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA QUECONI DE GODOI
ADVOGADO	LUCIA HELENA DOS SANTOS BRAGA(OAB: 118406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA FERNANDA COSTA VIALTA SANT ANA SILVESTRE
- VIALTA & SILVESTRE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a57cc07 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011132-12.2022.5.15.0076

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	EVERTON LUIS BARBOSA DOMINGOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA CONSTRUPREF LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA(OAB: 188852/SP)
ADVOGADO	FLAVIA GASPARINI CHIEREGATO(OAB: 231141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA CONSTRUPREF LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe661e1 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011132-12.2022.5.15.0076

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	EVERTON LUIS BARBOSA DOMINGOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA CONSTRUPREF LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA(OAB: 188852/SP)
ADVOGADO	FLAVIA GASPARINI CHIEREGATO(OAB: 231141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON LUIS BARBOSA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe661e1 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010986-72.2022.5.15.0010

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	JOFREI TADEU PENTEADO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA JACINTO(OAB: 240818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOFREI TADEU PENTEADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a7a7b8 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010827-14.2023.5.15.0037

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	ROBSON DE SOUZA MORENA
ADVOGADO	GLEDSON RODRIGUES DE MORAES(OAB: 258730/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE SOUZA MORENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 620963b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010420-39.2021.5.15.0017

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	ERICK DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CESAR JERONIMO(OAB: 320638/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RIBAS FUKUSHIMA(OAB: 194355/SP)
RECORRIDO	FERRARI & SCARANELLO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE RODRIGUES REAL RUIZ(OAB: 391980/SP)
RECORRIDO	PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA
ADVOGADO	JULIA TEODORO MARTINS DA SILVA(OAB: 461867/SP)
ADVOGADO	UEIDER DA SILVA MONTEIRO(OAB: 198877/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERRARI & SCARANELLO CONSTRUTORA LTDA - ME
- PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA
- RUMO MALHA NORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c7a286 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010420-39.2021.5.15.0017 - 11ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ERICK DA SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): 1. CESAR JERONIMO (SP - 320638)

1. ADRIANA RIBAS FUKUSHIMA (SP - 194355)

Recorrido(a)(s): 1. FERRARI & SCARANELLO CONSTRUTORA LTDA - ME

2. PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA

3. RUMO MALHA NORTE S.A

Advogado(a)(s): 1. IGOR HENRIQUE RODRIGUES REAL RUIZ

(SP - 391980)

2. JULIA TEODORO MARTINS DA SILVA (SP - 461867)

2. UEIDER DA SILVA MONTEIRO (SP - 198877)

3. CARLA TERESA MARTINS ROMAR (SP - 106565)

3. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (SP - 185570)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

O v. acórdão assim consignou:

"A segunda reclamada negou a prestação de serviços pelo reclamante a seu favor (ID 9a4be5f).

A primeira reclamada, por sua vez, restou silente quanto ao tema.

Por fim, o reclamante, apesar de devidamente intimado, deixou de comparecer à audiência em que deveria prestar depoimento (ID 0293743).

Nesses moldes, negada a efetiva prestação de serviços do autor em seu benefício, cabia ao reclamante o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito, tarefa da qual não se desvencilhou a contento.

Não há qualquer prova nos autos, documental ou testemunhal, que confirme a efetiva prestação de serviços do reclamante em prol da segunda e da terceira ré.

Nesses moldes, nada a reparar na sentença que afastou a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamada. Mantenho".

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº RORSum-0010986-72.2022.5.15.0010

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	JOFREI TADEU PENTEADO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA JACINTO(OAB: 240818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a7a7b8 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e

contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010420-39.2021.5.15.0017

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	ERICK DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CESAR JERONIMO(OAB: 320638/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RIBAS FUKUSHIMA(OAB: 194355/SP)
RECORRIDO	FERRARI & SCARANELLO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE RODRIGUES REAL RUIZ(OAB: 391980/SP)
RECORRIDO	PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA
ADVOGADO	JULIA TEODORO MARTINS DA SILVA(OAB: 461867/SP)
ADVOGADO	UEIDER DA SILVA MONTEIRO(OAB: 198877/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c7a286 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010420-39.2021.5.15.0017 - 11ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ERICK DA SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): 1. CESAR JERONIMO (SP - 320638)

1. ADRIANA RIBAS FUKUSHIMA (SP - 194355)

Recorrido(a)(s): 1. FERRARI & SCARANELLO CONSTRUTORA LTDA - ME

2. PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA

3. RUMO MALHA NORTE S.A

Advogado(a)(s): 1. IGOR HENRIQUE RODRIGUES REAL RUIZ (SP - 391980)

2. JULIA TEODORO MARTINS DA SILVA (SP - 461867)

2. UEIDER DA SILVA MONTEIRO (SP - 198877)

3. CARLA TERESA MARTINS ROMAR (SP - 106565)

3. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (SP - 185570)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

O v. acórdão assim consignou:

"A segunda reclamada negou a prestação de serviços pelo reclamante a seu favor (ID 9a4be5f).

A primeira reclamada, por sua vez, restou silente quanto ao tema.

Por fim, o reclamante, apesar de devidamente intimado, deixou de

comparecer à audiência em que deveria prestar depoimento (ID 0293743).

Nesses moldes, negada a efetiva prestação de serviços do autor em seu benefício, cabia ao reclamante o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito, tarefa da qual não se desvencilhou a contento.

Não há qualquer prova nos autos, documental ou testemunhal, que confirme a efetiva prestação de serviços do reclamante em prol da segunda e da terceira ré.

Nesses moldes, nada a reparar na sentença que afastou a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamada. Mantenho".

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº AP-0011961-65.2020.5.15.0010

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
AGRAVANTE	YURI FARIA ROBERTO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
AGRAVANTE	SILVER DIME PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RENATA ANDREIS(OAB: 148282/SP)
AGRAVADO	SILVER DIME PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RENATA ANDREIS(OAB: 148282/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
AGRAVADO	YURI FARIA ROBERTO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SILVER DIME PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
- YURI FARIA ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4e182d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0011961-65.2020.5.15.0010 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): 1. IVAN CARLOS DE ALMEIDA (SP - 173886)

1. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (SP - 314774)

1. MARIA APARECIDA ALVES (SP - 71743)

1. VERONICA SARTORI CAETANO (SP - 177903)

1. GUILHERME BENVINDES ELORZA (SP - 473832)

Recorrido(a)(s): 1. YURI FARIA ROBERTO

2. SILVER DIME PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA

Advogado(a)(s): 1. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)

1. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (SP - 276822)

2. RENATA ANDREIS (SP - 148282)

Nada a deferir quanto ao pedido de suspensão da execução, uma vez que a limitação estabelecida no caput do art. 899 da CLT ("permitida a execução provisória até a penhora") não impede a

prática de atos processuais que não resultem em alienação de bens, inclusive o julgamento de Embargos à Execução e de Agravo de Petição, sendo vedada apenas a expropriação dos bens constritos até o trânsito em julgado da condenação.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 27 a 29/03/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 01/04/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

A análise de tais matérias resta prejudicada, uma vez que o recorrente não tem interesse em recorrer, já que o v. acórdão afirmou que apesar de não haver trânsito em julgado em relação ao índice de juros e correção monetária, o índice aplicado à execução provisória está em conformidade com a ADC nº 58.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária.

FATO GERADOR

O v. acórdão constatou que a prestação de serviços iniciou e terminou após 05/03/2009, dessa forma entendeu que o fato gerador da contribuição previdenciária é a prestação de serviços, incidindo daí os juros de mora (nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009). No tocante à multa, o v. julgado entendeu que, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se a referida multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).

Ao assim decidir, o v. julgado, além de ter se fundamentado nas provas, encontra-se em conformidade com a Súmula 368, V, do C. TST. Por consequência, inviável a aferição de ofensa aos dispositivos constitucionais invocados. Incidência das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sdc

Processo Nº AP-0011961-65.2020.5.15.0010

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
AGRAVANTE	YURI FARIA ROBERTO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
AGRAVANTE	SILVER DIME PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RENATA ANDREIS(OAB: 148282/SP)
AGRAVADO	SILVER DIME PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RENATA ANDREIS(OAB: 148282/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
AGRAVADO	YURI FARIA ROBERTO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SILVER DIME PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
- YURI FARIA ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4e182d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0011961-65.2020.5.15.0010 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): 1. IVAN CARLOS DE ALMEIDA (SP - 173886)
1. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (SP - 314774)
1. MARIA APARECIDA ALVES (SP - 71743)
1. VERONICA SARTORI CAETANO (SP - 177903)
1. GUILHERME BENVINDES ELORZA (SP - 473832)

Recorrido(a)(s): 1. YURI FARIA ROBERTO
2. SILVER DIME PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA

Advogado(a)(s): 1. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)
1. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (SP - 276822)
2. RENATA ANDREIS (SP - 148282)

Nada a deferir quanto ao pedido de suspensão da execução, uma vez que a limitação estabelecida no caput do art. 899 da CLT ("permitida a execução provisória até a penhora") não impede a prática de atos processuais que não resultem em alienação de bens, inclusive o julgamento de Embargos à Execução e de Agravo de Petição, sendo vedada apenas a expropriação dos bens constritos até o trânsito em julgado da condenação.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 27 a 29/03/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 01/04/2024.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
A análise de tais matérias resta prejudicada, uma vez que o recorrente não tem interesse em recorrer, já que o v. acórdão afirmou que apesar de não haver trânsito em julgado em relação ao índice de juros e correção monetária, o índice aplicado à execução provisória está em conformidade com a ADC nº 58.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária.
FATO GERADOR
O v. acórdão constatou que a prestação de serviços iniciou e terminou após 05/03/2009, dessa forma entendeu que o fato gerador da contribuição previdenciária é a prestação de serviços, incidindo daí os juros de mora (nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009). No tocante à multa, o v. julgado entendeu que, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se a referida multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).
Ao assim decidir, o v. julgado, além de ter se fundamentado nas provas, encontra-se em conformidade com a Súmula 368, V, do C. TST. Por consequência, inviável a aferição de ofensa aos dispositivos constitucionais invocados. Incidência das Súmulas 126 e 333 do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/sdc

Processo Nº ROT-0010202-73.2023.5.15.0103

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	TEREZINHA DE CASTRO ACRE
ADVOGADO	LEANDRO STRINGHETTA(OAB: 375312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- TEREZINHA DE CASTRO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a767fba proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010202-73.2023.5.15.0103

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	TEREZINHA DE CASTRO ACRE
ADVOGADO	LEANDRO STRINGHETTA(OAB: 375312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a767fba proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010679-65.2023.5.15.0081

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	CP KELCO BRASIL S/A.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	G D SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LARISSA SOUSA MENDES(OAB: 125344/MG)
RECORRIDO	JAMES ALLAN DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO	JOAO CARLOS BRANDAO JUNIOR(OAB: 398206/SP)
ADVOGADO	DONIZETE EUGENIO LODO(OAB: 163905/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MAESTRO LODO(OAB: 331643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G D SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
- JAMES ALLAN DE OLIVEIRA TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04b60a3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011153-05.2022.5.15.0038

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA DIAS
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RECORRENTE	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECORRIDO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA DIAS
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RECORRIDO	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- GUSTAVO HENRIQUE SOUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 144b877 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010679-65.2023.5.15.0081

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	CP KELCO BRASIL S/A.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	G D SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LARISSA SOUSA MENDES(OAB: 125344/MG)
RECORRIDO	JAMES ALLAN DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO	JOAO CARLOS BRANDAO JUNIOR(OAB: 398206/SP)
ADVOGADO	DONIZETE EUGENIO LODO(OAB: 163905/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MAESTRO LODO(OAB: 331643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CP KELCO BRASIL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04b60a3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010373-28.2022.5.15.0018

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JULIO CESAR PAES
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e38207c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010373-28.2022.5.15.0018

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JULIO CESAR PAES
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e38207c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011180-37.2020.5.15.0012

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	EDNILZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RECORRENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RECORRIDO	EDNILZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILZA SILVA DOS SANTOS
- INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 816925d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011180-37.2020.5.15.0012 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): NATALIA DE SOUZA ERENO (SP - 340896)

Recorrido(a)(s): EDNILZA SILVA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES (SP - 273983)

LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS (SP - 317162)

ID 94e6ec: Anote-se.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial).

Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

O v. acórdão, além de ter se fundamentado no conjunto fático-probatório, observou os ditames contidos nos dispositivos constitucionais e legal invocados.

Inadmissível, pois, o recurso, haja vista o teor da Súmula 126 do Eg. TST e a ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e

completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-ARR-583-77.2015.5.09.0585, 1ª Turma, DEJT-02/12/2022; RR-20474-57.2019.5.04.0141, 2ª Turma, DEJT-17/03/2023; AIRR-89-08.2020.5.06.0009, 3ª Turma, DEJT-19/05/2023; ARR-1031-47.2015.5.20.0002, 4ª Turma, DEJT-26/03/2021; RRAg-1000631-89.2020.5.02.0083, 5ª Turma, DEJT-26/5/2023; RR-53600-09.2009.5.02.0011, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011, 7ª Turma, DEJT-19/05/2023 e Ag-AIRR-237-95.2020.5.07.0007, 8ª Turma, DEJT 24/10/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010170-41.2022.5.15.0091

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ROSENILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE(OAB: 449139/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENILDA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8974c3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011180-37.2020.5.15.0012

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	EDNILZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RECORRENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RECORRIDO	EDNILZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILZA SILVA DOS SANTOS
- INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 816925d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011180-37.2020.5.15.0012 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): NATALIA DE SOUZA ERENO (SP - 340896)

Recorrido(a)(s): EDNILZA SILVA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES (SP - 273983)

LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS (SP - 317162)

ID 94e6ec: Anote-se.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial).

Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

O v. acórdão, além de ter se fundamentado no conjunto fático-probatório, observou os ditames contidos nos dispositivos constitucionais e legal invocados.

Inadmissível, pois, o recurso, haja vista o teor da Súmula 126 do Eg. TST e a ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-ARR-583-77.2015.5.09.0585, 1ª Turma, DEJT-02/12/2022; RR-20474-57.2019.5.04.0141, 2ª Turma, DEJT-17/03/2023; AIRR-89-08.2020.5.06.0009, 3ª Turma, DEJT-19/05/2023; ARR-1031-47.2015.5.20.0002, 4ª Turma, DEJT-26/03/2021; RRAg-1000631-89.2020.5.02.0083, 5ª Turma, DEJT-26/5/2023; RR-53600-09.2009.5.02.0011, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011, 7ª Turma, DEJT-19/05/2023 e Ag-AIRR-237-95.2020.5.07.0007, 8ª Turma, DEJT 24/10/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010170-41.2022.5.15.0091

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ROSENILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE(OAB: 449139/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
- TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8974c3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011601-56.2022.5.15.0012

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	IVONE FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	IVONE FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE FERNANDES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4bd6fec proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011601-56.2022.5.15.0012 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): IVONE FERNANDES DE LIMA

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

Id 3a6ea91: O reclamado requer a juntada dos comprovantes de integração salarial.

Referido requerimento deverá ser apreciado pelo juízo da execução.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

LEIS 13415/2017 E 13467/2017 / APLICABILIDADE (CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTERIORMENTE)

O v. acórdão assim consignou:

"Conforme se observa, a atual redação do mencionado dispositivo não mais limita a jornada do professor a 4 aulas consecutivas, como antes estabelecia a antiga redação.

Assim, não subsiste a pretensão de horas extras calcada na redação anterior, mormente se considerarmos que foi alcançada pelo marco prescricional (23/9/2017).

Oportuno esclarecer que as inovações de direito material trazidas tanto pela Lei nº 13.415/2017 quanto pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) se aplicam aos fatos ocorridos a partir de sua vigência, consoante o princípio tempus regit actum, alcançando, inclusive, os contratos de trabalho que se encontravam em curso.

Nesse aspecto, vale lembrar que os contratos de trabalho são caracterizados por uma relação de trato sucessivo, nas quais os direitos e obrigações se renovam periodicamente.

Portanto, não há que falar em direito adquirido à aplicação das regras materiais previstas antes da Lei nº 13.415/2017 ou da Lei nº 13.467/2017, no tocante a fatos geradores ocorridos já sob a égide da novel legislação."

(...)

"No entanto, a condenação deve se limitar até 10/11/2017, tendo em vista que, com o advento da Lei nº 13.467/2017 (reforma

trabalhista - vigente a partir de 11/11/2017), o aludido dispositivo foi expressamente revogado.

Frise-se, mais uma vez, que a novel legislação se aplica aos fatos ocorridos a partir de sua vigência, consoante o princípio tempus regit actum, alcançando, inclusive, os contratos de trabalho que se encontravam em curso.

Desta forma, dou parcial provimento ao apelo da autora, para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos diários como horas extras, pela supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescidos do adicional legal e reflexos em DSRs, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS (8%), limitando-se a condenação até 10/11/2017, observando-se, no mais, os mesmos parâmetros fixados para o cálculo das horas extras típicas."

Assim sendo, considerando-se que a autora ingressou no quadro do reclamado em 2.010, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0011601-56.2022.5.15.0012

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	IVONE FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	IVONE FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE FERNANDES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4bd6fec proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011601-56.2022.5.15.0012 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): IVONE FERNANDES DE LIMA

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

Id 3a6ea91: O reclamado requer a juntada dos comprovantes de integração salarial.

Referido requerimento deverá ser apreciado pelo juízo da execução.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

LEIS 13415/2017 E 13467/2017 / APLICABILIDADE (CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTERIORMENTE)

O v. acórdão assim consignou:

"Conforme se observa, a atual redação do mencionado dispositivo não mais limita a jornada do professor a 4 aulas consecutivas, como antes estabelecia a antiga redação.

Assim, não subsiste a pretensão de horas extras calcada na redação anterior, mormente se considerarmos que foi alcançada pelo marco prescricional (23/9/2017).

Oportuno esclarecer que as inovações de direito material trazidas tanto pela Lei nº 13.415/2017 quanto pela Lei nº 13.467/2017

(reforma trabalhista) se aplicam aos fatos ocorridos a partir de sua vigência, consoante o princípio tempus regit actum, alcançando, inclusive, os contratos de trabalho que se encontravam em curso.
Nesse aspecto, vale lembrar que os contratos de trabalho são caracterizados por uma relação de trato sucessivo, nas quais os direitos e obrigações se renovam periodicamente.
Portanto, não há que falar em direito adquirido à aplicação das regras materiais previstas antes da Lei nº 13.415/2017 ou da Lei nº 13.467/2017, no tocante a fatos geradores ocorridos já sob a égide da novel legislação."
(...)
"No entanto, a condenação deve se limitar até 10/11/2017, tendo em vista que, com o advento da Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista - vigente a partir de 11/11/2017), o aludido dispositivo foi expressamente revogado.
Frise-se, mais uma vez, que a novel legislação se aplica aos fatos ocorridos a partir de sua vigência, consoante o princípio tempus regit actum, alcançando, inclusive, os contratos de trabalho que se encontravam em curso.
Desta forma, dou parcial provimento ao apelo da autora, para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos diários como horas extras, pela supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescidos do adicional legal e reflexos em DSRs, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS (8%), limitando-se a condenação até 10/11/2017, observando-se, no mais, os mesmos parâmetros fixados para o cálculo das horas extras típicas."
Assim sendo, considerando-se que a autora ingressou no quadro do reclamado em 2.010, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.
Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/cmspm

Processo Nº ROT-0010700-64.2021.5.15.0096

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA CARDOSO
ADVOGADO	HILDEBRANDO PINHEIRO(OAB: 168143/SP)
ADVOGADO	FABIANO MACHADO MARTINS(OAB: 202816/SP)
RECORRIDO	BETA CLEAN & SERVICE LTDA.
ADVOGADO	LETICIA GONCALVES ANDRADE(OAB: 329091/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CARDONIA(OAB: 227586/SP)
ADVOGADO	CAROLINA CORREA MENDES(OAB: 391513/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 11215-B/RN)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE JUNDIAI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- BETA CLEAN & SERVICE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aef9a6 proferido nos autos.
Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011166-16.2021.5.15.0013

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	ANTONIO CLEITON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RECORRENTE	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RECORRIDO	ANTONIO CLEITON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLEITON MARTINS DA SILVA
- SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a49605 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011166-16.2021.5.15.0013 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ANTONIO CLEITON MARTINS DA SILVA

2. SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Advogado(a)(s): 1. BRUNA GALEAS TINEO (SP - 338544)

2. SUELY MULKY (SP - 97512)

2. REGIANE ALVES DA COSTA GODOI (SP - 271621)

Recorrido(a)(s): 1. SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

2. MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3. ANTONIO CLEITON MARTINS DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. SUELY MULKY (SP - 97512)

1. REGIANE ALVES DA COSTA GODOI (SP - 271621)

3. BRUNA GALEAS TINEO (SP - 338544)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: ANTONIO CLEITON MARTINS DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O v. acórdão afastou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada por constatar a comprovação da fiscalização do ente público quanto às obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada.

Conforme se verifica, a questão foi solucionada com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Além disso, não há que falar em dissenso da Súmula 331, IV, do C. TST, ante o novo entendimento do C. Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o mero inadimplemento não tem o condão de atrair a responsabilidade subsidiária da administração pública (Súmula 331, V, do C. TST).

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Acrescente-se, que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O C. TST firmou entendimento de que é do empregado o ônus da prova da supressão ou redução do intervalo intrajornada quando desempenha trabalho externo, ainda que haja a possibilidade de controle dos horários de início e término da jornada. As peculiaridades do trabalho externo, com a impossibilidade de o empregador fiscalizar a fruição do mencionado intervalo, afastam a aplicação do item I da Súmula 338 do C. TST.

No caso, conforme consignado pelo v. acórdão, houve prova da fiscalização e da não fruição do descanso intervalar.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-11435-14.2015.5.03.0138, 3ª Turma, DEJT 6/9/2018; ARR-1376-96.2014.5.06.0144, 4ª Turma, DEJT 1º/9/2017; RR-604-15.2013.5.09.0006, 6ª Turma, DEJT 16/9/2016; RR-1690-13.2012.5.06.0144, 7ª Turma, DEJT 6/9/2018; RR-63-69.2012.5.15.0096, 8ª Turma, DEJT 5/3/2018; E-RR - 539-75.2013.5.06.0144, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/09/2018).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Limitação de Uso do Banheiro.

AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. LABOR EXTERNO. LOCAIS PÚBLICOS.

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivo constitucional não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010700-64.2021.5.15.0096

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA CARDOSO
ADVOGADO	HILDEBRANDO PINHEIRO(OAB: 168143/SP)
ADVOGADO	FABIANO MACHADO MARTINS(OAB: 202816/SP)
RECORRIDO	BETA CLEAN & SERVICE LTDA.
ADVOGADO	LETICIA GONCALVES ANDRADE(OAB: 329091/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CARDONIA(OAB: 227586/SP)
ADVOGADO	CAROLINA CORREA MENDES(OAB: 391513/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 11215-B/RN)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE JUNDIAI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aef9a6 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011166-16.2021.5.15.0013

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	ANTONIO CLEITON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RECORRENTE	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RECORRIDO	ANTONIO CLEITON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLEITON MARTINS DA SILVA
- SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a49605 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011166-16.2021.5.15.0013 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ANTONIO CLEITON MARTINS DA SILVA

2. SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Advogado(a)(s): 1. BRUNA GALEAS TINEO (SP - 338544)

2. SUELY MULKY (SP - 97512)

2. REGIANE ALVES DA COSTA GODOI (SP - 271621)

Recorrido(a)(s): 1. SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

2. MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3. ANTONIO CLEITON MARTINS DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. SUELY MULKY (SP - 97512)

1. REGIANE ALVES DA COSTA GODOI (SP - 271621)

3. BRUNA GALEAS TINEO (SP - 338544)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: ANTONIO CLEITON MARTINS DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O v. acórdão afastou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada por constatar a comprovação da fiscalização do ente público quanto às obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada.

Conforme se verifica, a questão foi solucionada com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Além disso, não há que falar em dissenso da Súmula 331, IV, do C. TST, ante o novo entendimento do C. Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o mero inadimplemento não tem o condão de atrair a responsabilidade subsidiária da administração pública (Súmula 331, V, do C. TST).

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Acrescente-se, que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo

896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
O C. TST firmou entendimento de que é do empregado o ônus da prova da supressão ou redução do intervalo intrajornada quando desempenha trabalho externo, ainda que haja a possibilidade de controle dos horários de início e término da jornada. As peculiaridades do trabalho externo, com a impossibilidade de o empregador fiscalizar a fruição do mencionado intervalo, afastam a aplicação do item I da Súmula 338 do C. TST.
No caso, conforme consignado pelo v. acórdão, houve prova da fiscalização e da não fruição do descanso intervalar.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-11435-14.2015.5.03.0138, 3ª Turma, DEJT 6/9/2018; ARR-1376-96.2014.5.06.0144, 4ª Turma, DEJT 1º/9/2017; RR-604-15.2013.5.09.0006, 6ª Turma, DEJT 16/9/2016; RR-1690-13.2012.5.06.0144, 7ª Turma, DEJT 6/9/2018; RR-63-69.2012.5.15.0096, 8ª Turma, DEJT 5/3/2018; E-RR - 539-75.2013.5.06.0144, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/09/2018).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Limitação de Uso do Banheiro.
AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. LABOR EXTERNO. LOCAIS PÚBLICOS.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivo constitucional não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intimem-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº RORSum-0010851-02.2022.5.15.0094

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	MARIA JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO	LEONARDO RUELA SANTANA(OAB: 359066/SP)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0df80f9

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
RORSum-0010851-02.2022.5.15.0094 - 9ª Câmara
Tramitação Preferencial
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

Recorrido(a)(s): 1. MARIA JOSE DA CONCEICAO
2. OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. LEONARDO RUELA SANTANA (SP - 359066)
2. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (BA - 17065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.
Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Legitimidade Ativa.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
Prejudicada a análise do apelo no que se refere ao mérito dos temas em destaque, pois o v. acórdão não conheceu das matérias, conforme o trecho a seguir transcrito:
"Deixo de conhecer da insurgência da recorrente quanto ao pedido de exclusão da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.
Como se infere da leitura da sentença, a condenação subsidiária recaiu sobre a 2ª reclamada, a quem a lei atribui legitimidade para se insurgir contra tal aspecto da decisão.
Nessa senda, a 1ª reclamada não detém legitimidade processual para arguir a ilegitimidade passiva e se insurgir contra a responsabilidade subsidiária atribuída a outra demandada, já que se trata de direito alheio, não estando habilitada para defender os interesses da segunda em Juízo. Nesse sentido, o art. 18, caput, do Novo CPC segundo o qual "Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". Incide ao caso, ainda, o art. 996 do Novo CPC: "O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica". De destacar, ainda, que a absolvição da 2ª reclamada pretendida pela recorrente não teria nenhum efeito sobre sua situação na presente demanda.
Assim sendo, não conheço do recurso ordinário da 1ª reclamada quanto à responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por ausência de legitimidade."

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.
Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/rcsa

Processo Nº RORSum-0010851-02.2022.5.15.0094

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	MARIA JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO	LEONARDO RUELA SANTANA(OAB: 359066/SP)

RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA CONCEICAO
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0df80f9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010851-02.2022.5.15.0094 - 9ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

Recorrido(a)(s): 1. MARIA JOSE DA CONCEICAO

2. OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. LEONARDO RUELA SANTANA (SP - 359066)

2. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (BA - 17065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Legitimidade Ativa.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Prejudicada a análise do apelo no que se refere ao mérito dos temas em destaque, pois o v. acórdão não conheceu das matérias, conforme o trecho a seguir transcrito:

"Deixo de conhecer da insurgência da recorrente quanto ao pedido de exclusão da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.

Como se infere da leitura da sentença, a condenação subsidiária recaiu sobre a 2ª reclamada, a quem a lei atribui legitimidade para se insurgir contra tal aspecto da decisão.

Nessa senda, a 1ª reclamada não detém legitimidade processual para arguir a ilegitimidade passiva e se insurgir contra a responsabilidade subsidiária atribuída a outra demandada, já que se trata de direito alheio, não estando habilitada para defender os interesses da segunda em Juízo. Nesse sentido, o art. 18, caput, do Novo CPC segundo o qual "Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". Incide ao caso, ainda, o art. 996 do Novo CPC: "O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica". De destacar, ainda, que a absolvição da 2ª reclamada pretendida pela recorrente não teria nenhum efeito sobre sua situação na presente demanda.

Assim sendo, não conheço do recurso ordinário da 1ª reclamada quanto à responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por ausência de legitimidade."

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0010946-36.2023.5.15.0049

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	IRINEU VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITAPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU VENANCIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c4ee18 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010946-36.2023.5.15.0049 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): IRINEU VENANCIO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): EDMAR PERUSSO (SP - 102999)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE ITAPOLIS

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAPOLIS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 16/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REGIME JURÍDICO ADOTADO É O DA CLT - COMPETÊNCIA TRABALHISTA

O Eg. Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no RE 1288440, em sessão do dia 24/06/2023 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 28/08/2023), fixou tese no sentido de que "A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento ". A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1143).

Por esclarecimento faz-se oportuno destacar do v. julgado o trecho: "(...)Nos termos da inicial, o reclamante foi admitido em 2/7/2012, após regular aprovação em concurso público, para exercer o cargo de "guarda civil municipal". Ingressou com a presente ação no curso de seu contrato de trabalho, regido pelo regime celetista, (CTPS de ID nº 10e6f58), pretendendo a condenação do Município reclamado ao pagamento do adicional por tempo de serviço, conforme previsto nas Leis Municipais elencadas na preambular.

O Tema nº 1.143 do E. STF foi incluído em sessão de julgamento (Julgamento Virtual: RE. Incluído na Lista 568-2022.LRB - Agendado para: 23/06/2023 a 30/06/2023), tendo sido divulgado, em 3/7/2023 o teor do quanto decidido a respeito da questão, com repercussão geral, senão vejamos:

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.143 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencida a Ministra Rosa Weber. Em seguida, por unanimidade, fixou-se a seguinte tese: "1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa", e modulou os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento, nos termo do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023. - grifou-se.

Destarte, considerando o fato de não ter sido proferida sentença de mérito no presente feito, mantenho a r. decisão de Origem, que determinou a extinção do feito sem resolução do mérito, com a remessa dos autos à Justiça Comum, após o trânsito em julgado, para apreciação meritória das pretensões formuladas na presente

reclamação trabalhista.

(...)"

Conforme destacado pelo v. julgado, no caso, não foi proferida sentença de mérito.

Assim, sendo, nego seguimento ao presente recurso de revista, porque ausente quaisquer das hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0011216-48.2022.5.15.0129

Relator	JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE	EDMILSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	EDMILSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
- EDMILSON CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fb1113 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011216-48.2022.5.15.0129 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EDMILSON CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Advogado(a)(s): GUSTAVO SARTORI (SP - 220186)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSÃO: HORAS EXTRAS (ÔNUS DA RECLAMADA) E DIFERENÇAS

INOBSERVÂNCIA AO ART. 7º, XIII, DA CF/88; SÚMULA 85, IV, DO C.TST

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

No tocante à alegada divergência jurisprudencial, limitou-se a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida,

descumprindo os requisitos previstos no art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT, pois lhe compete fazer a necessária articulação das razões, no sentido da chamada dialeticidade, não bastando a mera transcrição de decisões que supostamente embasariam o recurso, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Imposto de Renda.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Prejudicada a análise dos temas em destaque, tendo em vista a formulação condicionada à reforma do v. acórdão, circunstância que não se efetivou.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0010076-32.2023.5.15.0003

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO VOLPE PINHABEL(OAB: 274655/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c9e7a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011216-48.2022.5.15.0129

Relator	JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE	EDMILSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	EDMILSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
- EDMILSON CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fb1113 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011216-48.2022.5.15.0129 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EDMILSON CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Advogado(a)(s): GUSTAVO SARTORI (SP - 220186)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSÃO: HORAS EXTRAS (ÔNUS DA RECLAMADA) E DIFERENÇAS

INOBSERVÂNCIA AO ART. 7º, XIII, DA CF/88; SÚMULA 85, IV, DO C.TST

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

No tocante à alegada divergência jurisprudencial, limitou-se a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT, pois lhe compete fazer a necessária articulação das razões, no sentido da chamada dialeticidade, não bastando a mera transcrição de decisões que supostamente embasariam o recurso, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Imposto de Renda.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Prejudicada a análise dos temas em destaque, tendo em vista a formulação condicionada à reforma do v. acórdão, circunstância que não se efetivou.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0011182-98.2022.5.15.0056

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	ANDERSON DE SANTANA DEZEDERIO
ADVOGADO	ADRIANO ROGERIO VANZELLI(OAB: 243372/SP)

RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	ANDERSON DE SANTANA DEZEDERIO
ADVOGADO	ADRIANO ROGERIO VANZELLI(OAB: 243372/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE SANTANA DEZEDERIO
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b2d346 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011182-98.2022.5.15.0056 - 2ª Câmara

Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (SP - 257220)

LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s): ANDERSON DE SANTANA DEZEDERIO

Advogado(a)(s): ADRIANO ROGERIO VANZELLI (SP - 243372)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Armazenamento de Líquido Inflamável.

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

A v. decisão referente aos honorários periciais é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST.
Quanto à condenação para o período anterior à Lei 13.467/2017, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 437, I e III, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.
Some-se a isso o teor das Súmulas 83 e 91 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:
"INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, quando suprimido total ou parcialmente o intervalo mínimo intrajornada, repercutindo nas demais verbas trabalhistas." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 26/01/2017, págs. 04-05; D.E.J.T. de 27/01/2017, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 30/01/2017, págs. 04-05).
"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, acarreta a condenação ao pagamento do período integral, com adicional de, no mínimo, 50%." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/02/2017, págs. 03-04; D.E.J.T. de 21/02/2017, págs. 03-04; no D.E.J.T. de 22/02/2017, págs. 01-02).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/mzs

Processo Nº ROT-0011182-98.2022.5.15.0056

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	ANDERSON DE SANTANA DEZEDERIO
ADVOGADO	ADRIANO ROGERIO VANZELLI(OAB: 243372/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	ANDERSON DE SANTANA DEZEDERIO
ADVOGADO	ADRIANO ROGERIO VANZELLI(OAB: 243372/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDERSON DE SANTANA DEZEDERIO
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b2d346 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011182-98.2022.5.15.0056 - 2ª Câmara

Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (SP - 257220)
LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s): ANDERSON DE SANTANA DEZEDERIO

Advogado(a)(s): ADRIANO ROGERIO VANZELLI (SP - 243372)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.
DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Armazenamento de Líquido Inflamável.
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.
A v. decisão referente aos honorários periciais é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST.
Quanto à condenação para o período anterior à Lei 13.467/2017, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 437, I e III, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.
Some-se a isso o teor das Súmulas 83 e 91 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:
"INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, quando suprimido total ou parcialmente o intervalo mínimo intrajornada, repercutindo nas demais verbas trabalhistas." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 26/01/2017, págs. 04-05; D.E.J.T. de 27/01/2017, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 30/01/2017, págs. 04-05).
"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, acarreta a condenação ao pagamento do período integral, com adicional de, no mínimo, 50%." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/02/2017, págs. 03-04; D.E.J.T. de 21/02/2017, págs. 03-04; no D.E.J.T. de 22/02/2017, págs. 01-02).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº RORSum-0010354-17.2023.5.15.0073

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL KAKIONIS VIANA(OAB: 215730/SP)
ADVOGADO	LEONEL MIRANDA MOTTA(OAB: 213549/SP)
RECORRIDO	ANGELITA NEUSA BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE LUIS VERGILIO(OAB: 360091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56090cc proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010354-17.2023.5.15.0073 - 8ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. ANGELITA NEUSA BARBOSA

2. LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Advogado(a)(s): 1. ANDRE LUIS VERGILIO (SP - 360091)

2. DANIEL KAKIONIS VIANA (SP - 215730)

2. LEONEL MIRANDA MOTTA (SP - 213549)

Trata-se de recurso de revista interposto pela segunda reclamada em face do v. acórdão.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$ 7.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido. A parte recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, efetuou o depósito no valor de R$ 3.500,00, correspondente à metade do teto estipulado pelo TST, por se tratar de entidade sem fins lucrativos (art. 899, § 9º, CLT).

É certo que agora, em sede de recurso de revista, a parte recorrente deveria ter procedido à comprovação do depósito recursal no valor equivalente à metade de R$ 25.330,28 (ATO SEGJUD.GP 414/2023) ou ter comprovado o depósito da diferença entre o que já recolheu a título de depósito recursal e o valor arbitrado para a condenação, de acordo com a regra contida na alínea "a" e do item II da Instrução Normativa 03/93 do TST.

Não obstante, recolheu, a esse título, somente a quantia de R$1.750,00.

Considerando o disposto na Súmula 128, I, do C. TST: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.".

Desse modo, intime-se a parte recorrente para complementar o valor do depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Note-se que o transcurso do aludido prazo "in albis" ou a ausência de efetiva regularização do preparo implicará deserção e consequente denegação do presente apelo, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Após, voltem conclusos para a apreciação do Recurso de Revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº RORSum-0010354-17.2023.5.15.0073

Relator MAURICIO DE ALMEIDA

RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL KAKIONIS VIANA(OAB: 215730/SP)
ADVOGADO	LEONEL MIRANDA MOTTA(OAB: 213549/SP)
RECORRIDO	ANGELITA NEUSA BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE LUIS VERGILIO(OAB: 360091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA NEUSA BARBOSA
- LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56090cc proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010354-17.2023.5.15.0073 - 8ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. ANGELITA NEUSA BARBOSA

2. LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Advogado(a)(s): 1. ANDRE LUIS VERGILIO (SP - 360091)

2. DANIEL KAKIONIS VIANA (SP - 215730)

2. LEONEL MIRANDA MOTTA (SP - 213549)

Trata-se de recurso de revista interposto pela segunda reclamada em face do v. acórdão.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$ 7.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido. A parte recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, efetuou o depósito no valor de R$ 3.500,00, correspondente à metade do teto estipulado pelo TST, por se tratar de entidade sem fins lucrativos (art. 899, § 9º, CLT).

É certo que agora, em sede de recurso de revista, a parte recorrente deveria ter procedido à comprovação do depósito recursal no valor equivalente à metade de R$ 25.330,28 (ATO SEGJUD.GP 414/2023) ou ter comprovado o depósito da diferença entre o que já recolheu a título de depósito recursal e o valor arbitrado para a condenação, de acordo com a regra contida na alínea "a" e do item II da Instrução Normativa 03/93 do TST.

Não obstante, recolheu, a esse título, somente a quantia de R$1.750,00.

Considerando o disposto na Súmula 128, I, do C. TST: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.".

Desse modo, intime-se a parte recorrente para complementar o valor do depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Note-se que o transcurso do aludido prazo "in albis" ou a ausência de efetiva regularização do preparo implicará deserção e consequente denegação do presente apelo, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Após, voltem conclusos para a apreciação do Recurso de Revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº RORSum-0010870-39.2022.5.15.0116

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	AMANDA PRISCILA GREGORIO DE MIRANDA
ADVOGADO	AMANDA VITORIA DE ALMEIDA ROTHER(OAB: 320396/SP)
RECORRIDO	ADESTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANO MEDEIROS PIRES(OAB: 242042/SP)
ADVOGADO	DANIEL BALARIM LEITE(OAB: 252316/SP)
RECORRIDO	DOMINGUES PAES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA(OAB: 93868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADESTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA
- DOMINGUES PAES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f5150a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010870-39.2022.5.15.0116 - 1ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. DOMINGUES PAES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA (SP - 93868)

Recorrido(a)(s): 1. AMANDA PRISCILA GREGORIO DE MIRANDA
2. ADESTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA

Advogado(a)(s): 1. AMANDA VITORIA DE ALMEIDA ROTHER (SP - 320396)
2. JULIANO MEDEIROS PIRES (SP - 242042)
2. DANIEL BALARIM LEITE (SP - 252316)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região nos dias 15 e 20/11/2023. Cumpre ressaltar que no dia 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC, pois nessa data se iniciava o prazo recursal. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/11/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DA CELEBRAÇÃO DE MERO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO DE 45 DIAS - DO TÉRMINO

DA MÁ FÉ DA RECLAMANTE - DA CIÊNCIA DA GRAVIDEZ E DA NÃO INFORMAÇÃO DO FATO À RECLAMADA - DA NECESSÁRIA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS

DA NULIDADE DO ACÓRDÃO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - EXISTÊNCIA DE OMISSÕES - ESTABILIDADE GESTANTE

DO NÃO CABIMENTO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE

DO DESRESPEITO AOS LIMITES DA LIDE - DA NECESSÁRIA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES CONSTANTES DA EXORDIAL

DA INDEVIDA INDENIZAÇÃO PLEITEADA

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS A CARGO DA RECLAMANTE-

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante às matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº RORSum-0010683-78.2023.5.15.0089

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	EDIMILSON SILVA SANZOGO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

RECORRIDO	SLG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI(OAB: 214672/SP)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BERTOLLA NICOLINI(OAB: 359371/SP)
RECORRIDO	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BASTOS FELIPPE(OAB: 150590/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR FRAILE(OAB: 266143/SP)
ADVOGADO	HELY FELIPPE(OAB: 13772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAD ZOGHEIB & CIA LTDA
- SLG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e2d49e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010870-39.2022.5.15.0116

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	AMANDA PRISCILA GREGORIO DE MIRANDA
ADVOGADO	AMANDA VITORIA DE ALMEIDA ROTHER(OAB: 320396/SP)
RECORRIDO	ADESTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANO MEDEIROS PIRES(OAB: 242042/SP)
ADVOGADO	DANIEL BALARIM LEITE(OAB: 252316/SP)
RECORRIDO	DOMINGUES PAES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA(OAB: 93868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA PRISCILA GREGORIO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f5150a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010870-39.2022.5.15.0116 - 1ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. DOMINGUES PAES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA (SP - 93868)

Recorrido(a)(s): 1. AMANDA PRISCILA GREGORIO DE MIRANDA
2. ADESTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA

Advogado(a)(s): 1. AMANDA VITORIA DE ALMEIDA ROTHER (SP - 320396)
2. JULIANO MEDEIROS PIRES (SP - 242042)
2. DANIEL BALARIM LEITE (SP - 252316)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região nos dias 15 e 20/11/2023. Cumpre ressaltar que no dia 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC, pois nessa data se iniciava o prazo recursal. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/11/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.
DA CELEBRAÇÃO DE MERO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO DE 45 DIAS - DO TÉRMINO
DA MÁ FÉ DA RECLAMANTE - DA CIÊNCIA DA GRAVIDEZ E DA NÃO INFORMAÇÃO DO FATO À RECLAMADA - DA NECESSÁRIA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS
DA NULIDADE DO ACÓRDÃO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - EXISTÊNCIA DE OMISSÕES - ESTABILIDADE GESTANTE
DO NÃO CABIMENTO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE
DO DESRESPEITO AOS LIMITES DA LIDE - DA NECESSÁRIA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES CONSTANTES DA EXORDIAL
DA INDEVIDA INDENIZAÇÃO PLEITEADA
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS A CARGO DA RECLAMANTE-
A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante às matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0010154-54.2022.5.15.0005

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
RECORRIDO	FABIANA DE FATIMA SAVIOLI COUTINHO
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE(OAB: 449139/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIANA DE FATIMA SAVIOLI COUTINHO
- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
- TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c775be7 proferido nos autos.
Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010683-78.2023.5.15.0089

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	EDIMILSON SILVA SANZOGO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	SLG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI(OAB: 214672/SP)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BERTOLLA NICOLINI(OAB: 359371/SP)
RECORRIDO	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA

ADVOGADO	RODRIGO BASTOS FELIPPE(OAB: 150590/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR FRAILE(OAB: 266143/SP)
ADVOGADO	HELY FELIPPE(OAB: 13772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON SILVA SANZOGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e2d49e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010086-02.2023.5.15.0060

Relator	FABIO GRASSELLI
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANA MARIA DE CAMPOS BUENO
ADVOGADO	GUSTAVO URBANO DOS SANTOS(OAB: 165307/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DE CAMPOS BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0da00c2 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010716-49.2023.5.15.0063

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	SONIA CRISTINA PESSOTO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO MEDEIROS(OAB: 398471/SP)
RECORRIDO	MAUA BANK S. A.
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)
ADVOGADO	SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS(OAB: 67208/MG)
ADVOGADO	INGRID MAXIMO DE CARVALHO(OAB: 478183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA CRISTINA PESSOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 752d011 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010278-39.2023.5.15.0090

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	ZENILDA DOS SANTOS

ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
- ZENILDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc81a03 proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1. DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
Interessado(a)(s):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id f9d2f66; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id 9c7f97e).

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: *"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93."* (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia

o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0010198-18.2023.5.15.0012

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	VANESSA ALESSANDRA ADARIO
ADVOGADO	CESAR VINICIUS ANSELMO DE OLIVEIRA(OAB: 359819/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ALESSANDRA ADARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8514c64 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010716-49.2023.5.15.0063

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	SONIA CRISTINA PESSOTO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO MEDEIROS(OAB: 398471/SP)
RECORRIDO	MAUA BANK S. A.
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)
ADVOGADO	SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS(OAB: 67208/MG)
ADVOGADO	INGRID MAXIMO DE CARVALHO(OAB: 478183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAUA BANK S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 752d011 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011336-75.2022.5.15.0005

Relator	FABIO GRASSELLI
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	ROSELI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
- ROSELI ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81bee1c proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011336-75.2022.5.15.0005 ROT

RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: ROSELI ROSA DE OLIVEIRA, FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

Id 4d93afb

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Fazenda Pública em face da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que julgou o seu recurso ordinário, que foi oferecido contra sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau.

É a síntese.

É possível o oferecimento de recurso ordinário contra sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau ou contra acórdão proferido pelos Tribunais Regionais do Trabalho nos processos de sua competência originária. Nesse último caso, ele atua como se fosse a primeira Instância.

A legislação trabalhista é específica em definir as hipóteses de cabimento de recurso ordinário e recurso de revista (artigo 895 e 896 da CLT) e a interposição de um pelo outro afasta a aplicação do princípio da fungibilidade.

O recurso específico contra decisão aqui tratada, nos termos do art. 896 da CLT, é o recurso de revista.

Assim, nego processamento.

Intimem-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

João Alberto Alves Machado

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011460-25.2022.5.15.0113

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	RICARDO APARECIDO MARCOS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	RICARDO APARECIDO MARCOS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO APARECIDO MARCOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00e18cc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011460-25.2022.5.15.0113 - 4ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Recorrido(a)(s): RICARDO APARECIDO MARCOS

Advogado(a)(s): RICARDO MIGUEL SOBRAL (SP - 301187)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

ASSALTO NO TRABALHO COM O USO DE ARMA DE FOGO (ACIDENTE DO TRABALHO EQUIPARADO)

AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E REPARAÇÕES MORAIS INDEVIDAS

EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR "CASO FORTUITO" OU "FORÇA MAIOR"

VIOLAÇÕES AOS ARTIGOS 144, DA CF/88; 186; 393; 927 E 944, DO CÓDIGO CIVIL

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos da do art. 896, § 8º, da CLT e da Súmula 337, I e IV, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0011460-25.2022.5.15.0113

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	RICARDO APARECIDO MARCOS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	RICARDO APARECIDO MARCOS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO APARECIDO MARCOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00e18cc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011460-25.2022.5.15.0113 - 4ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Recorrido(a)(s): RICARDO APARECIDO MARCOS

Advogado(a)(s): RICARDO MIGUEL SOBRAL (SP - 301187)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

ASSALTO NO TRABALHO COM O USO DE ARMA DE FOGO (ACIDENTE DO TRABALHO EQUIPARADO)

AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E REPARAÇÕES MORAIS INDEVIDAS

EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR "CASO FORTUITO" OU "FORÇA MAIOR"

VIOLAÇÕES AOS ARTIGOS 144, DA CF/88; 186; 393; 927 E 944, DO CÓDIGO CIVIL

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos da do art. 896, § 8º, da CLT e da Súmula 337, I e IV, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0011962-66.2022.5.15.0079

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	GIOVANNA GONCALVES DE ALMEIDA MELO
RECORRIDO	F.W. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECORRIDO	DESNEVAL VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO	PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 331539/SP)
ADVOGADO	IRMA SIZUE KATO(OAB: 117008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESNEVAL VIEIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011962-66.2022.5.15.0079 - 7ª Câmara

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): 1. DESNEVAL VIEIRA DOS REIS

2. F.W. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

3. GIOVANNA GONCALVES DE ALMEIDA MELO

Advogado(a)(s): 1. PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS (SP - 331539)

1. IRMA SIZUE KATO (SP - 117008)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2ª reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER
Assessor

Processo Nº ROT-0011962-66.2022.5.15.0079

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	GIOVANNA GONCALVES DE ALMEIDA MELO
RECORRIDO	F.W. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECORRIDO	DESNEVAL VIEIRA DOS REIS

ADVOGADO PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 331539/SP)
ADVOGADO IRMA SIZUE KATO(OAB: 117008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- F.W. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011962-66.2022.5.15.0079 - 7ª Câmara
Tramitação Preferencial
Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): 1. DESNEVAL VIEIRA DOS REIS
2. F.W. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
3. GIOVANNA GONCALVES DE ALMEIDA MELO

Advogado(a)(s): 1. PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS (SP - 331539)
1. IRMA SIZUE KATO (SP - 117008)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2ª reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª

Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER
Assessor

Processo Nº ROT-0011962-66.2022.5.15.0079

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	GIOVANNA GONCALVES DE ALMEIDA MELO
RECORRIDO	F.W. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECORRIDO	DESNEVAL VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO	PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 331539/SP)
ADVOGADO	IRMA SIZUE KATO(OAB: 117008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA GONCALVES DE ALMEIDA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011962-66.2022.5.15.0079 - 7ª Câmara
Tramitação Preferencial
Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): 1. DESNEVAL VIEIRA DOS REIS
2. F.W. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
3. GIOVANNA GONCALVES DE ALMEIDA MELO

Advogado(a)(s): 1. PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS (SP - 331539)
1. IRMA SIZUE KATO (SP - 117008)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2ª reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento

de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011070-89.2019.5.15.0071

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	DIEGO ANTONIO MARTINS COELHO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RECORRIDO	DIEGO ANTONIO MARTINS COELHO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RECORRIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ANTONIO MARTINS COELHO
- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdb1278 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior

do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010361-03.2021.5.15.0033

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	MARCIA CORREA PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECORRIDO	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)
ADVOGADO	FERNANDA FELIX FERREIRA(OAB: 453738/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	LUCAS CAFFEU MAZZUCCATO(OAB: 414199/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE BARROS SILVEIRA(OAB: 222485/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 984dc41 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010361-03.2021.5.15.0033 - 7ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MARCIA CORREA PEREIRA

Advogado(a)(s): RAFAEL DI RENZO MIRANDA (SP - 344091)

Recorrido(a)(s): SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

Advogado(a)(s): MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL (SP - 128631)

KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA (SP - 269225)

FERNANDA FELIX FERREIRA (SP - 453738)

JANAINA CARDIA TEIXEIRA (SP - 287863)

ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI (SP - 177936)

LUCAS CAFFEU MAZZUCCATO (SP - 414199)

DANIEL DE BARROS SILVEIRA (SP - 222485)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 26/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Consignou o v. acórdão, in verbis:

"(..)Considerando as constatações do Sr. perito, o depoimento da reclamada leva à conclusão que nos dias em que o funcionário, responsável pela limpeza do banheiro, faltava, a autora limpava 1 banheiro, em média de uma a duas vezes, observando-se que a reclamante despendia cerca de 5 minutos na limpeza e o banheiro era utilizado por alguns poucos funcionários do setor .

No mais, observo que constou no laudo, como já mencionado, que não houve nenhuma divergência entre os acompanhantes do perito quanto às atividades exercidas pela autora e o local de trabalho.

Neste contexto, nego provimento ao recurso da reclamante e mantenho a r. sentença" (g.n.).

Tem-se, pois, que se fundamentou no conjunto fático-probatório e

não dissentiu da Súmula 448, II, do C. TST.

Assim, inviável o recurso, tendo em vista o teor da Súmula 126 do C. TST e a ausência dos requisitos exigidos pelo § 9º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº RORSum-0010361-03.2021.5.15.0033

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	MARCIA CORREA PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECORRIDO	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)
ADVOGADO	FERNANDA FELIX FERREIRA(OAB: 453738/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	LUCAS CAFFEU MAZZUCCATO(OAB: 414199/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE BARROS SILVEIRA(OAB: 222485/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CORREA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 984dc41 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010361-03.2021.5.15.0033 - 7ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MARCIA CORREA PEREIRA

Advogado(a)(s): RAFAEL DI RENZO MIRANDA (SP - 344091)

Recorrido(a)(s): SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

Advogado(a)(s): MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL (SP - 128631)

KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA (SP - 269225)

FERNANDA FELIX FERREIRA (SP - 453738)

JANAINA CARDIA TEIXEIRA (SP - 287863)

ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI (SP - 177936)

LUCAS CAFFEU MAZZUCCATO (SP - 414199)

DANIEL DE BARROS SILVEIRA (SP - 222485)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 26/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Consignou o v. acórdão, in verbis:

"(..)Considerando as constatações do Sr. perito, o depoimento da reclamada leva à conclusão que nos dias em que o funcionário, responsável pela limpeza do banheiro, faltava, a autora limpava 1 banheiro, em média de uma a duas vezes, observando-se que a

reclamante despendia cerca de 5 minutos na limpeza e o banheiro era utilizado por alguns poucos funcionários do setor .

No mais, observo que constou no laudo, como já mencionado, que não houve nenhuma divergência entre os acompanhantes do perito quanto às atividades exercidas pela autora e o local de trabalho.

Neste contexto, nego provimento ao recurso da reclamante e mantenho a r. sentença" (g.n.).

Tem-se, pois, que se fundamentou no conjunto fático-probatório e não dissentiu da Súmula 448, II, do C. TST.

Assim, inviável o recurso, tendo em vista o teor da Súmula 126 do C. TST e a ausência dos requisitos exigidos pelo § 9º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº AP-0011192-93.2014.5.15.0066

Relator	FABIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVANTE	JOSE ADALBERTO MORANDO
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI(OAB: 34303/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ(OAB: 86865/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI(OAB: 224706/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI(OAB: 199817/SP)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ(OAB: 253784/SP)
ADVOGADO	KAREN FERNANDA BARBOZA CAMARGO(OAB: 199996/SP)
ADVOGADO	LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 308559/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)
AGRAVADO	JOSE ADALBERTO MORANDO
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI(OAB: 34303/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ(OAB: 86865/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI(OAB: 224706/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI(OAB: 199817/SP)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ(OAB: 253784/SP)
ADVOGADO	KAREN FERNANDA BARBOZA CAMARGO(OAB: 199996/SP)
ADVOGADO	LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 308559/SP)
ADVOGADO	LIGIA ESTEVES TORRES CAMBUI SANTOS(OAB: 265079/SP)
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- JOSE ADALBERTO MORANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 085ee69 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010089-09.2019.5.15.0088

Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE	WALTER DONIZETTI RODRIGUES
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRIDO	WALTER DONIZETTI RODRIGUES
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
- WALTER DONIZETTI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be52e45 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA
RORSum-0010089-09.2019.5.15.0088 - 6ª Câmara
Tramitação Preferencial
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): WALTER DONIZETTI RODRIGUES

Advogado(a)(s): GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO (SP - 288248)

Recorrido(a)(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

Advogado(a)(s): DANIEL RODRIGO REIS CASTRO (SP - 206655)
SILVIA HELENA DE OLIVEIRA (SP - 276142)

Diante da decisão proferida pelo Eg. STF, no julgamento do RE 688.267, conforme Ata de Julgamento publicada no DJe em 04/03/2024, fixou a seguinte interpretação vinculante sobre o Tema 1022:

"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."

A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia, restando, inclusive, superado o item I da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1, do Eg. TST.

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente.

Com relação ao tema, transcreve-se o trecho da v. decisão recorrida:

"(...)

O autor enquanto empregado da IMBEL não é detentor de direito à motivação da dispensa, eis que enquadrado no preceptivo do inciso I da OJ-SDI1-247, segundo o qual a despedida de empregados de empresa pública e sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade.

Neste sentido pude expor na apreciação de hipótese análoga: Processo n. 0010339-93.2017.5.15.0126.

Esclareça-se não repercutir no caso vertente o entendimento firmado no julgamento do Processo STF RE 589.998/PI, visto que tal decisão se restringe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

(...)"

Conforme se verifica, a aludida decisão, salvo melhor juízo por parte do órgão julgador regional, não aparenta estar em consonância com a tese fixada.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 1030 do CPC, subsidiariamente aplicável por compatível com o processo do trabalho, encaminhe-se ao Excelentíssimo Relator que apreciou o recurso regional para, se for o caso, proceder ao Juízo de Retratação e submissão à Câmara Julgadora.

Se não for esse o posicionamento do Excelentíssimo Relator ou da Colenda Câmara, retorne o feito à Vice-Presidência Judicial para continuidade da análise do juízo de admissibilidade do recurso.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/dars

Processo Nº AP-0011192-93.2014.5.15.0066

Relator	FABIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVANTE	JOSE ADALBERTO MORANDO
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI(OAB: 34303/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ(OAB: 86865/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI(OAB: 224706/SP)

ADVOGADO	JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI(OAB: 199817/SP)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ(OAB: 253784/SP)
ADVOGADO	KAREN FERNANDA BARBOZA CAMARGO(OAB: 199996/SP)
ADVOGADO	LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 308559/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)
AGRAVADO	JOSE ADALBERTO MORANDO
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI(OAB: 34303/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ(OAB: 86865/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI(OAB: 224706/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI(OAB: 199817/SP)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ(OAB: 253784/SP)
ADVOGADO	KAREN FERNANDA BARBOZA CAMARGO(OAB: 199996/SP)
ADVOGADO	LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 308559/SP)
ADVOGADO	LIGIA ESTEVES TORRES CAMBUI SANTOS(OAB: 265079/SP)
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- JOSE ADALBERTO MORANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 085ee69 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012220-15.2020.5.15.0122

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	JOAO HIGINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	"CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO"
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ROBSON SOARES PEREIRA(OAB: 287785/SP)
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HIGINO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0ee064 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010089-09.2019.5.15.0088

Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE	WALTER DONIZETTI RODRIGUES
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRIDO	WALTER DONIZETTI RODRIGUES
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
- WALTER DONIZETTI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be52e45 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010089-09.2019.5.15.0088 - 6ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): WALTER DONIZETTI RODRIGUES

Advogado(a)(s): GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO (SP - 288248)

Recorrido(a)(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

Advogado(a)(s): DANIEL RODRIGO REIS CASTRO (SP - 206655)
SILVIA HELENA DE OLIVEIRA (SP - 276142)

Diante da decisão proferida pelo Eg. STF, no julgamento do RE 688.267, conforme Ata de Julgamento publicada no DJe em 04/03/2024, fixou a seguinte interpretação vinculante sobre o Tema 1022:

"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."

A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia, restando, inclusive, superado o item I da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1, do Eg. TST.

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente.

Com relação ao tema, transcreve-se o trecho da v. decisão recorrida:

"(...)

O autor enquanto empregado da IMBEL não é detentor de direito à motivação da dispensa, eis que enquadrado no preceptivo do inciso I da OJ-SDI1-247, segundo o qual a despedida de empregados de empresa pública e sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade.

Neste sentido pude expor na apreciação de hipótese análoga: Processo n. 0010339-93.2017.5.15.0126.

Esclareça-se não repercutir no caso vertente o entendimento firmado no julgamento do Processo STF RE 589.998/PI, visto que tal decisão se restringe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

(...)"

Conforme se verifica, a aludida decisão, salvo melhor juízo por parte do órgão julgador regional, não aparenta estar em consonância com a tese fixada.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 1030 do CPC, subsidiariamente aplicável por compatível com o processo do trabalho, encaminhe-se ao Excelentíssimo Relator que apreciou o recurso regional para, se for o caso, proceder ao Juízo de Retratação e submissão à Câmara Julgadora.

Se não for esse o posicionamento do Excelentíssimo Relator ou da Colenda Câmara, retorne o feito à Vice-Presidência Judicial para continuidade da análise do juízo de admissibilidade do recurso.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dars

Processo Nº ROT-0012220-15.2020.5.15.0122

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

RECORRENTE	JOAO HIGINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	"CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO"
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ROBSON SOARES PEREIRA(OAB: 287785/SP)
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- "CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO"
- HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0ee064 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010182-11.2020.5.15.0096

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	RESIDENZIALE - COMERCIO DE MOVEIS LDTA - ME
ADVOGADO	AMADEU PRADO(OAB: 379807/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE BARBERO(OAB: 336518/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 202129/SP)
RECORRENTE	VINICIUS MACEDO LUIZ
ADVOGADO	DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO(OAB: 230168/SP)
RECORRIDO	RESIDENZIALE - COMERCIO DE MOVEIS LDTA - ME
ADVOGADO	JULIANA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 202129/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE BARBERO(OAB: 336518/SP)
ADVOGADO	AMADEU PRADO(OAB: 379807/SP)
RECORRIDO	VINICIUS MACEDO LUIZ
ADVOGADO	DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO(OAB: 230168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENZIALE - COMERCIO DE MOVEIS LDTA - ME
- VINICIUS MACEDO LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edafbc8 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010182-11.2020.5.15.0096 ROT

RECORRENTE: RESIDENZIALE - COMERCIO DE MOVEIS LDTA - ME, VINICIUS MACEDO LUIZ

RECORRIDO: VINICIUS MACEDO LUIZ, RESIDENZIALE - COMERCIO DE MOVEIS LDTA - ME

Id 5002f72: A reclamada apresenta embargos declaratórios. Alega que não foi intimada para manifestação em face do recurso de revista do reclamante.

Recebo os embargos opostos como simples manifestação.

Veja-se que a reclamada foi regularmente intimada da decisão denegatória do recurso de revista do reclamante (Id 7affdb2).

A intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso de revista ocorrerá, apenas, quando do processamento do agravo de instrumento em recurso de revista, sob pena de inversão da ordem processual.

Id be9eb7b: Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

Mantenho a decisão agravada.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010494-62.2022.5.15.0016

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	CLEUZA CIPRIANO
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
RECORRIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA CIPRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db37597 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010182-11.2020.5.15.0096

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	RESIDENZIALE - COMERCIO DE MOVEIS LDTA - ME
ADVOGADO	AMADEU PRADO(OAB: 379807/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE BARBERO(OAB: 336518/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 202129/SP)
RECORRENTE	VINICIUS MACEDO LUIZ
ADVOGADO	DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO(OAB: 230168/SP)
RECORRIDO	RESIDENZIALE - COMERCIO DE MOVEIS LDTA - ME
ADVOGADO	JULIANA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 202129/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE BARBERO(OAB: 336518/SP)
ADVOGADO	AMADEU PRADO(OAB: 379807/SP)
RECORRIDO	VINICIUS MACEDO LUIZ
ADVOGADO	DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO(OAB: 230168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENZIALE - COMERCIO DE MOVEIS LDTA - ME
- VINICIUS MACEDO LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edafbc8 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010182-11.2020.5.15.0096 ROT

RECORRENTE: RESIDENZIALE - COMERCIO DE MOVEIS LDTA - ME, VINICIUS MACEDO LUIZ

RECORRIDO: VINICIUS MACEDO LUIZ, RESIDENZIALE - COMERCIO DE MOVEIS LDTA - ME

Id 5002f72: A reclamada apresenta embargos declaratórios. Alega que não foi intimada para manifestação em face do recurso de revista do reclamante.

Recebo os embargos opostos como simples manifestação.

Veja-se que a reclamada foi regularmente intimada da decisão denegatória do recurso de revista do reclamante (Id 7affdb2).

A intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso de revista ocorrerá, apenas, quando do processamento do agravo de instrumento em recurso de revista, sob pena de inversão da ordem processual.

Id be9eb7b: Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

Mantenho a decisão agravada.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e

contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010494-62.2022.5.15.0016

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	CLEUZA CIPRIANO
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
RECORRIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db37597 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010552-68.2023.5.15.0133

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	ANA KELLY COSTA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RECORRIDO	L C F DE SOUSA - ME
ADVOGADO	MAXWEL JOSE DA SILVA(OAB: 231982/SP)
RECORRIDO	ANA KELLY COSTA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KELLY COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc99b8e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010398-20.2023.5.15.0046

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	NILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO	VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA(OAB: 236992/SP)
RECORRIDO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES(OAB: 448244/SP)
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID afba390 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
RORSum-0010398-20.2023.5.15.0046 - 11ª Câmara
Tramitação Preferencial
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. NILSON ALVES DOS REIS
2. SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

Advogado(a)(s): 1. VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA (SP - 236992)
2. CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES (SP - 448244)
2. ERICA NOVAES SILVA (SP - 448533)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.
Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não contém os fundamentos adotados para decidir a controvérsia, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.
VERBAS CONTRATUAIS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO
OBRIGAÇÕES PERSONALÍSSIMAS
Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 331, VI, do C. TST (Súmula 126 do Eg. TST).
Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta ao dispositivo constitucional invocado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho.
ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
No que se refere aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 331, IV do Eg. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.
O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:
"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da

lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de

constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações constitucionais, tampouco divergência de verbetes, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

Descontos Previdenciários.
DA INEXIGIBILIDADE DE RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS
A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº ROT-0010552-68.2023.5.15.0133

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	ANA KELLY COSTA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RECORRIDO	L C F DE SOUSA - ME
ADVOGADO	MAXWEL JOSE DA SILVA(OAB: 231982/SP)
RECORRIDO	ANA KELLY COSTA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- L C F DE SOUSA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc99b8e proferido nos autos.
Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010398-20.2023.5.15.0046

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	NILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO	VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA(OAB: 236992/SP)
RECORRIDO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES(OAB: 448244/SP)
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- NILSON ALVES DOS REIS
- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID afba390 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
RORSum-0010398-20.2023.5.15.0046 - 11ª Câmara
Tramitação Preferencial
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO

SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. NILSON ALVES DOS REIS
2. SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

Advogado(a)(s): 1. VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA (SP - 236992)
2. CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES (SP - 448244)
2. ERICA NOVAES SILVA (SP - 448533)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.
Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não contém os fundamentos adotados para decidir a controvérsia, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.
VERBAS CONTRATUAIS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO
OBRIGAÇÕES PERSONALÍSSIMAS
Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 331, VI, do C. TST (Súmula 126 do Eg. TST).
Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta ao dispositivo constitucional invocado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho.
ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
No que se refere aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 331, IV do Eg. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.
O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:
"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).
7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.
8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:
(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;
(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.
9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."
Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).
Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.
Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações constitucionais, tampouco divergência de verbetes, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

Descontos Previdenciários.
DA INEXIGIBILIDADE DE RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS
A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº ROT-0002103-67.2012.5.15.0114

Relator	JOSE OTAVIO DE SOUZA FERREIRA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	CARLOS HENRIQUE NAZARETH
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECORRIDO	CARLOS HENRIQUE NAZARETH
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE NAZARETH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adadae1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0002103-67.2012.5.15.0114 - 2ª Câmara

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Recorrido(a)(s): CARLOS HENRIQUE NAZARETH

Advogado(a)(s): SUZI WERSON MAZZUCCO (SP - 113755)

1-Trata-se de processo devolvido a esta Vice-Presidência Judicial, para continuidade do juízo de admissibilidade, após retornar da relatoria do recurso ordinário que se manifestou sobre o tema da concessão do adicional de insalubridade ao Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa, sob a luz da decisão da SBDI-1 no IRR- 1086-51.2012.5.15.0031 (Tema Repetitivo 8).

2- Id f41ab0c: A reclamada reitera os termos do recurso de revista interposto, com exceção da matéria relativa ao adicional de insalubridade, diante da improcedência do pedido, uma vez que o v. acórdão (Id f7bbc2c) adequou-se à jurisprudência e concluiu que o Agente de Apoio Socioeducativo não faz jus à percepção de adicional de insalubridade

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso e suas ratificações (Id 0afd9ac e Id f41ab0c).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

No que se refere à prescrição, a ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação das alegadas divergência jurisprudencial e afronta a dispositivo constitucional, estando preclusa a questão (Súmula 297 do Eg. TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trechos do acórdão recorrido que não contêm os fundamentos adotados para decidir a controvérsia, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil / Sistema Remuneratório e Benefícios / Adicional por Tempo de Serviço.

QUINQUÊNIO (ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

O v. acórdão entendeu que o adicional por tempo de serviço (quinquênio), previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, é devido igualmente aos servidores celetistas.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (AIRR-2277-2004-042-15-40, 1ª Turma, DJ-05/12/08, RR-1887-2001-004-15-00, 2ª Turma, DJ-04/05/07, RR-752.619/2001, 3ª Turma, DJ-24/10/08, RR-675-2004-004-15-00, 4ª Turma, DJ-

06/09/07, RR-796.620/2001, 5ª Turma, DJ-02/03/07, RR-1971-2004-004-15-00, 6ª Turma, DJ-14/12/07, RR-2071-2004-004-15-00, 7ª Turma, DJ-08/08/08 e RR-1218-2004-066-15-00, 8ª Turma, DJ-04/04/08).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.
BASE DE CÁLCULO
No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.
O v. acórdão (Id f7bbc2c) assim consignou:
"Os honorários periciais são devidos em reversão pela parte reclamante. Entretanto, em decorrência do julgamento da ADI n. 5.766 que declarou a inconstitucionalidade do art. 790-B, e § 4º, da CLT, por ser a parte beneficiária da gratuidade de justiça, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais, a serem suportados pelo E. TRT da 15ª Região, conforme recurso orçamentário específico e limites contidos em norma de regência."
Conforme se verifica, resta prejudicada a análise da matéria por esse Juízo de Admissibilidade, em face da ausência de interesse recursal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque dos dispositivos legais invocados, sendo certo que a ora recorrente não cuidou de opor embargos de declaração para sanar a omissão, o que inviabiliza o apelo, com fundamento na Súmula 297 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.
No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 463, I, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
O Eg. TST firmou o entendimento de que a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais prevista no art. 791-A e parágrafos da CLT será aplicável somente às ações propostas após 11/11/2017, data de eficácia da Lei 13.467/2017, permanecendo válidas as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nos 219 e 329 do TST, para as ações propostas anteriormente.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR-20939-17.2018.5.04.0104, 1ª Turma, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 30/09/2022, RR-384-67.2016.5.08.0126, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 10/09/2021, RR-160-56.2017.5.23.0004, 4ª Turma, Relator: Ives Gandra Martins Filho, DEJT 09/11/2018, RRAg-1364-13.2010.5.04.0004, 5ª Turma, Relatora: Morgana de Almeida Richa, DEJT 25/11/2022, AIRR-404-80.2018.5.05.0026, 6ª Turma, Relator: Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022, RR-20577-48.2015.5.04.0030, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022, AIRR-829-75.2018.5.23.0101, 8ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 23/09/2022).
Cumpre registrar os termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Eg. TST: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nos 219 e 329 do TST".
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.
Por fim, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque das Súmulas 219 e 329 do C. TST invocadas, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

Descontos Fiscais.
Descontos Previdenciários.
A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque do dispositivo constitucional invocado, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/molvc

Processo Nº ROT-0002103-67.2012.5.15.0114

Relator	JOSE OTAVIO DE SOUZA FERREIRA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	CARLOS HENRIQUE NAZARETH
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECORRIDO	CARLOS HENRIQUE NAZARETH
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE NAZARETH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adadae1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0002103-67.2012.5.15.0114 - 2ª Câmara

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Recorrido(a)(s): CARLOS HENRIQUE NAZARETH

Advogado(a)(s): SUZI WERSON MAZZUCCO (SP - 113755)

1-Trata-se de processo devolvido a esta Vice-Presidência Judicial, para continuidade do juízo de admissibilidade, após retornar da relatoria do recurso ordinário que se manifestou sobre o tema da concessão do adicional de insalubridade ao Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa, sob a luz da decisão da SBDI-1 no IRR- 1086-51.2012.5.15.0031 (Tema Repetitivo 8).

2- Id f41ab0c: A reclamada reitera os termos do recurso de revista interposto, com exceção da matéria relativa ao adicional de insalubridade, diante da improcedência do pedido, uma vez que o v. acórdão (Id f7bbc2c) adequou-se à jurisprudência e concluiu que o Agente de Apoio Socioeducativo não faz jus à percepção de adicional de insalubridade

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso e suas ratificações (Id 0afd9ac e Id f41ab0c).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

No que se refere à prescrição, a ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação das alegadas divergência jurisprudencial e afronta a dispositivo constitucional, estando preclusa a questão (Súmula 297 do Eg. TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trechos do acórdão recorrido que não contêm os fundamentos adotados para decidir a controvérsia, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil / Sistema Remuneratório e Benefícios / Adicional por Tempo de Serviço.

QUINQUÊNIO (ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

O v. acórdão entendeu que o adicional por tempo de serviço (quinquênio), previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, é devido igualmente aos servidores celetistas.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (AIRR-2277-2004-042-15-40, 1ª Turma, DJ-05/12/08, RR-1887-2001-004-15-00, 2ª Turma, DJ-04/05/07, RR-752.619/2001, 3ª Turma, DJ-24/10/08, RR-675-2004-004-15-00, 4ª Turma, DJ-06/09/07, RR-796.620/2001, 5ª Turma, DJ-02/03/07, RR-1971-2004-004-15-00, 6ª Turma, DJ-14/12/07, RR-2071-2004-004-15-00, 7ª Turma, DJ-08/08/08 e RR-1218-2004-066-15-00, 8ª Turma, DJ-04/04/08).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

BASE DE CÁLCULO

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a

parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.
O v. acórdão (Id f7bbc2c) assim consignou:
"Os honorários periciais são devidos em reversão pela parte reclamante. Entretanto, em decorrência do julgamento da ADI n. 5.766 que declarou a inconstitucionalidade do art. 790-B, e § 4º, da CLT, por ser a parte beneficiária da gratuidade de justiça, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais, a serem suportados pelo E. TRT da 15ª Região, conforme recurso orçamentário específico e limites contidos em norma de regência."
Conforme se verifica, resta prejudicada a análise da matéria por esse Juízo de Admissibilidade, em face da ausência de interesse recursal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque dos dispositivos legais invocados, sendo certo que a ora recorrente não cuidou de opor embargos de declaração para sanar a omissão, o que inviabiliza o apelo, com fundamento na Súmula 297 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.
No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 463, I, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
O Eg. TST firmou o entendimento de que a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais prevista no art. 791-A e parágrafos da CLT será aplicável somente às ações propostas após 11/11/2017, data de eficácia da Lei 13.467/2017, permanecendo válidas as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nos 219 e 329 do TST, para as ações propostas anteriormente.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR-20939-17.2018.5.04.0104, 1ª Turma, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 30/09/2022, RR-384-67.2016.5.08.0126, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 10/09/2021, RR-160-56.2017.5.23.0004, 4ª Turma, Relator: Ives Gandra Martins Filho, DEJT 09/11/2018, RRAg-1364-13.2010.5.04.0004, 5ª Turma, Relatora: Morgana de Almeida Richa, DEJT 25/11/2022, AIRR-404-80.2018.5.05.0026, 6ª Turma, Relator: Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022, RR-20577-48.2015.5.04.0030, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022, AIRR-829-75.2018.5.23.0101, 8ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 23/09/2022).
Cumpre registrar os termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Eg. TST: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nos 219 e 329 do TST".
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.
Por fim, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque das Súmulas 219 e 329 do C. TST invocadas, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

Descontos Fiscais.
Descontos Previdenciários.
A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque do dispositivo constitucional invocado, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/molvc

Processo Nº ROT-0010246-76.2022.5.15.0152

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	CLAUDINEI MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)

RECORRENTE	MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECORRIDO	CLAUDINEI MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RECORRIDO	MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI MESSIAS DOS SANTOS
- MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6dba16 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010246-76.2022.5.15.0152

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	CLAUDINEI MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RECORRENTE	MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECORRIDO	CLAUDINEI MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RECORRIDO	MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI MESSIAS DOS SANTOS
- MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6dba16 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011444-71.2022.5.15.0113

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
RECORRENTE	JOSE BACHA
ADVOGADO	GIOVANNA CASTRO DOS SANTOS(OAB: 469302/SP)
ADVOGADO	MIGUEL DAVID ISAAC NETO(OAB: 135864/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CALEGARI(OAB: 153071/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JOSE BACHA
ADVOGADO	GIOVANNA CASTRO DOS SANTOS(OAB: 469302/SP)
ADVOGADO	MIGUEL DAVID ISAAC NETO(OAB: 135864/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CALEGARI(OAB: 153071/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BACHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3d3da5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011444-71.2022.5.15.0113 - 9ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Recorrido(a)(s): JOSE BACHA

Advogado(a)(s): GIOVANNA CASTRO DOS SANTOS (SP - 469302)

MIGUEL DAVID ISAAC NETO (SP - 135864)

ANA CRISTINA CALEGARI (SP - 153071)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

ESCALA 2 X 2

NORMAS COLETIVAS

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0011444-71.2022.5.15.0113

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
RECORRENTE	JOSE BACHA
ADVOGADO	GIOVANNA CASTRO DOS SANTOS(OAB: 469302/SP)
ADVOGADO	MIGUEL DAVID ISAAC NETO(OAB: 135864/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CALEGARI(OAB: 153071/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JOSE BACHA
ADVOGADO	GIOVANNA CASTRO DOS SANTOS(OAB: 469302/SP)
ADVOGADO	MIGUEL DAVID ISAAC NETO(OAB: 135864/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CALEGARI(OAB: 153071/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BACHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3d3da5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011444-71.2022.5.15.0113 - 9ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA -

SP

Recorrido(a)(s): JOSE BACHA

Advogado(a)(s): GIOVANNA CASTRO DOS SANTOS (SP - 469302)
MIGUEL DAVID ISAAC NETO (SP - 135864)
ANA CRISTINA CALEGARI (SP - 153071)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

ESCALA 2 X 2

NORMAS COLETIVAS

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0010367-68.2020.5.15.0025

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECORRIDO	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)
RECORRIDO	JOAO DE OLIVEIRA PINTO DE MELLO
ADVOGADO	GILDO TACITO JUNIOR(OAB: 313070/SP)
ADVOGADO	ALBERIONE ARAUJO DA SILVA(OAB: 297034/SP)
ADVOGADO	HELLON ASPERTI(OAB: 406811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 029ce6b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010367-68.2020.5.15.0025 - 7ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. JUARI DA CUNHA SOUZA (SP - 303201)
1. CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (SP - 357590)

Recorrido(a)(s): 1. SEARA ALIMENTOS LTDA
2. JOAO DE OLIVEIRA PINTO DE MELLO
3. CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA

Advogado(a)(s): 1. RICARDO FERREIRA DA SILVA (SP - 180121)

2. GILDO TACITO JUNIOR (SP - 313070)

2. ALBERIONE ARAUJO DA SILVA (SP - 297034)

2. HELLON ASPERTI (SP - 406811)

3. ARYLTON DE QUADROS PACHECO (SP - 128665)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 16/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial). Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 437, I e II, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Cumpre registrar que a decisão recorrida foi proferida em conformidade com a legislação vigente à época dos fatos, não havendo que se falar em aplicação retroativa do disposto na Lei nº 13.467/2017 para os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Portanto, somente para os fatos ocorridos após a sua vigência que se devem aplicar as disposições da Lei nº 13.467/2017. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0010367-68.2020.5.15.0025

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECORRIDO	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)
RECORRIDO	JOAO DE OLIVEIRA PINTO DE MELLO
ADVOGADO	GILDO TACITO JUNIOR(OAB: 313070/SP)
ADVOGADO	ALBERIONE ARAUJO DA SILVA(OAB: 297034/SP)
ADVOGADO	HELLON ASPERTI(OAB: 406811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
- JOAO DE OLIVEIRA PINTO DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 029ce6b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010367-68.2020.5.15.0025 - 7ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. JUARI DA CUNHA SOUZA (SP - 303201)

1. CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (SP - 357590)

Recorrido(a)(s): 1. SEARA ALIMENTOS LTDA

2. JOAO DE OLIVEIRA PINTO DE MELLO

3. CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA

Advogado(a)(s): 1. RICARDO FERREIRA DA SILVA (SP - 180121)

2. GILDO TACITO JUNIOR (SP - 313070)

2. ALBERIONE ARAUJO DA SILVA (SP - 297034)

2. HELLON ASPERTI (SP - 406811)

3. ARYLTON DE QUADROS PACHECO (SP - 128665)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 16/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial). Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 437, I e II, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Cumpre registrar que a decisão recorrida foi proferida em conformidade com a legislação vigente à época dos fatos, não havendo que se falar em aplicação retroativa do disposto na Lei nº 13.467/2017 para os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Portanto, somente para os fatos ocorridos após a sua vigência que se devem aplicar as disposições da Lei nº 13.467/2017. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº RORSum-0010777-54.2022.5.15.0188

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	EYEJOY SOLUCOES EM DISPLAYS LTDA
ADVOGADO	Waldemar Cury Maluly Junior(OAB: 41830/SP)
RECORRIDO	ROBERTA LIRUSSI PETZ
ADVOGADO	EMERSON PINHO SERRATINI(OAB: 391922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EYEJOY SOLUCOES EM DISPLAYS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3d96d0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010777-54.2022.5.15.0188 - 2ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EYEJOY SOLUCOES EM DISPLAYS LTDA

Advogado(a)(s): WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (SP - 41830)

Recorrido(a)(s): ROBERTA LIRUSSI PETZ

Advogado(a)(s): EMERSON PINHO SERRATINI (SP - 391922)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial).

Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0010375-83.2023.5.15.0140

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	TETO CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	FABIO ZINGER GONZALEZ(OAB: 77851/SP)
RECORRIDO	CICERO GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO GOMES DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b04cfd3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010375-83.2023.5.15.0140 - 11ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TETO CONSTRUTORA S.A.

Advogado(a)(s): FABIO ZINGER GONZALEZ (SP - 77851)

Recorrido(a)(s): CICERO GOMES DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS (SP - 267911)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

REMUNERAÇÃO

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpa

Processo Nº RORSum-0011553-21.2022.5.15.0102

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	SHIRLEY MARIOTTO BORGES
ADVOGADO	WESLEY DE FREITAS FRANCO(OAB: 403809/SP)
RECORRENTE	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
RECORRIDO	SHIRLEY MARIOTTO BORGES
ADVOGADO	WESLEY DE FREITAS FRANCO(OAB: 403809/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
- SHIRLEY MARIOTTO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4fd96a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011553-21.2022.5.15.0102 - 6ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

Advogado(a)(s): JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO (SP - 100654)

Recorrido(a)(s): SHIRLEY MARIOTTO BORGES

Advogado(a)(s): WESLEY DE FREITAS FRANCO (SP - 403809)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

PRESCRIÇÃO BIENAL / PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 359 da SDI-1 do C. TST (Súmula 126 do Eg. TST).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta ao dispositivo constitucional invocado, tampouco em divergência do verbete colacionado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical / Categoria Profissional Diferenciada.
Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.
No que se refere aos temas acima, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta, os dispositivos constitucionais invocados. Tampouco, há que falar em dissenso da Súmula 374 do C. TST.
Assim, inviável o recurso, tendo em vista o teor da Súmula 126 do C. TST e a ausência dos requisitos exigidos pelo § 9º do art. 896 da CLT.
266 do Eg. TST.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.
A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0010856-73.2022.5.15.0110

Relator	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
RECORRENTE	MARCELO HENRIQUE APARECIDO PATRIARCA
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
RECORRENTE	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RECORRIDO	MARCELO HENRIQUE APARECIDO PATRIARCA
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCELO HENRIQUE APARECIDO PATRIARCA
- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13acc58 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010856-73.2022.5.15.0110 - 4ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (SP - 185570)

Recorrido(a)(s): MARCELO HENRIQUE APARECIDO PATRIARCA

Advogado(a)(s): MARCO ADRIANO MARCHIORI (SP - 168427)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 02/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.
PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS
O Eg. TST firmou entendimento de que, descumprida a norma coletiva que estipulou jornada superior a seis horas e limitada a oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, com PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS, não há como aplicar o referido ajuste, sendo devidas como extras (hora + adicional) as horas laboradas excedentes à 6ª diária.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (Ag-AIRR-1853-03.2014.5.03.0048, 1ª Turma, rel. Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 04/10/2021, RR-450-35.2012.5.04.0761, 3ª Turma, rel. Mauricio Godinho Delgado, DEJT , 01/03/2019, RR-1460

-56.2012.5.09.0024, 4ª Turma, rel. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 26/10/2018, ARR-1000609-36.2015.5.02.0332, 5ª Turma, rel. Breno Medeiros, DEJT 16/04/2019, AIRR-10210-19.2015.5.15.0107, 6ª , rel. Aloysio Correa da Veiga, DEJT 13/12/2019, Ag-AIRR-11568-49.2014.5.03.0087, 7ª Turma, rel. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 22/03/2019, Ag-RR-936-12.2013.5.02.0447, 8ª Turma, rel. Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/11/2021 e E-ED-ARR-708-49.2013.5.09.0671, SBDI-1, rel. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/09/2016).

Cumpre ressaltar que a decisão recorrida não versa sobre a questão jurídica delineada pelo Eg. STF no julgamento do ARE 1.121.633/GO (Tema 1046), porque na presente demanda não se discute a validade de cláusula normativa que restringe ou suprime direito trabalhista infraconstitucional, mas o descumprimento dos limites estabelecidos na própria norma coletiva para o labor em turnos ininterruptos de revezamento.

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº RORSum-0010777-54.2022.5.15.0188

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	EYEJOY SOLUCOES EM DISPLAYS LTDA
ADVOGADO	Waldemar Cury Maluly Junior(OAB: 41830/SP)
RECORRIDO	ROBERTA LIRUSSI PETZ
ADVOGADO	EMERSON PINHO SERRATINI(OAB: 391922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA LIRUSSI PETZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3d96d0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010777-54.2022.5.15.0188 - 2ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EYEJOY SOLUCOES EM DISPLAYS LTDA

Advogado(a)(s): WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (SP - 41830)

Recorrido(a)(s): ROBERTA LIRUSSI PETZ

Advogado(a)(s): EMERSON PINHO SERRATINI (SP - 391922)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial).

Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do

Artigo 477 da CLT.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0010375-83.2023.5.15.0140

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	TETO CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	FABIO ZINGER GONZALEZ(OAB: 77851/SP)
RECORRIDO	CICERO GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TETO CONSTRUTORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b04cfd3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010375-83.2023.5.15.0140 - 11ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TETO CONSTRUTORA S.A.

Advogado(a)(s): FABIO ZINGER GONZALEZ (SP - 77851)

Recorrido(a)(s): CICERO GOMES DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS (SP - 267911)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

REMUNERAÇÃO

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpa

Processo Nº ROT-0010856-73.2022.5.15.0110

Relator	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
RECORRENTE	MARCELO HENRIQUE APARECIDO PATRIARCA
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
RECORRENTE	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RECORRIDO	MARCELO HENRIQUE APARECIDO PATRIARCA
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HENRIQUE APARECIDO PATRIARCA
- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13acc58 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010856-73.2022.5.15.0110 - 4ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (SP - 185570)

Recorrido(a)(s): MARCELO HENRIQUE APARECIDO PATRIARCA

Advogado(a)(s): MARCO ADRIANO MARCHIORI (SP - 168427)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 02/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

O Eg. TST firmou entendimento de que, descumprida a norma coletiva que estipulou jornada superior a seis horas e limitada a oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, com PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS, não há como aplicar o referido ajuste, sendo devidas como extras (hora + adicional) as horas laboradas excedentes à 6ª diária.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (Ag-AIRR-1853-03.2014.5.03.0048, 1ª Turma, rel. Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 04/10/2021, RR-450-35.2012.5.04.0761, 3ª Turma, rel. Mauricio Godinho Delgado, DEJT , 01/03/2019, RR-1460-56.2012.5.09.0024, 4ª Turma, rel. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 26/10/2018, ARR-1000609-36.2015.5.02.0332, 5ª Turma, rel. Breno Medeiros, DEJT 16/04/2019, AIRR-10210-19.2015.5.15.0107, 6ª , rel. Aloysio Correa da Veiga, DEJT 13/12/2019, Ag-AIRR-11568-49.2014.5.03.0087, 7ª Turma, rel. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 22/03/2019, Ag-RR-936-12.2013.5.02.0447, 8ª Turma, rel. Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/11/2021 e E-ED-ARR-708-49.2013.5.09.0671, SBDI-1, rel. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/09/2016).

Cumpre ressaltar que a decisão recorrida não versa sobre a questão jurídica delineada pelo Eg. STF no julgamento do ARE 1.121.633/GO (Tema 1046), porque na presente demanda não se discute a validade de cláusula normativa que restringe ou suprime direito trabalhista infraconstitucional, mas o descumprimento dos limites estabelecidos na própria norma coletiva para o labor em turnos ininterruptos de revezamento.

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº RORSum-0011553-21.2022.5.15.0102

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	SHIRLEY MARIOTTO BORGES
ADVOGADO	WESLEY DE FREITAS FRANCO(OAB: 403809/SP)
RECORRENTE	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
RECORRIDO	SHIRLEY MARIOTTO BORGES
ADVOGADO	WESLEY DE FREITAS FRANCO(OAB: 403809/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
- SHIRLEY MARIOTTO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4fd96a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011553-21.2022.5.15.0102 - 6ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

Advogado(a)(s): JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO (SP - 100654)

Recorrido(a)(s): SHIRLEY MARIOTTO BORGES

Advogado(a)(s): WESLEY DE FREITAS FRANCO (SP - 403809)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

PRESCRIÇÃO BIENAL / PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 359 da SDI-1 do C. TST (Súmula 126 do Eg. TST).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta ao dispositivo constitucional invocado, tampouco em divergência do verbete colacionado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical / Categoria Profissional Diferenciada.

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

No que se refere aos temas acima, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta, os dispositivos constitucionais invocados. Tampouco, há que falar em dissenso da Súmula 374 do C. TST.

Assim, inviável o recurso, tendo em vista o teor da Súmula 126 do C. TST e a ausência dos requisitos exigidos pelo § 9º do art. 896 da CLT.

266 do Eg. TST.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0010580-15.2023.5.15.0140

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	VERA LUCIA MARTIN WATANABE
ADVOGADO	ERICA JUNIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 384965/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ATIBAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA MARTIN WATANABE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca06323 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010580-15.2023.5.15.0140 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): VERA LUCIA MARTIN WATANABE

Advogado(a)(s): ERICA JUNIA PEREIRA DE SOUZA (SP - 384965)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE ATIBAIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

O Eg. Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no RE 1288440, em sessão do dia 24/06/2023 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 28/08/2023), fixou tese no sentido de que "A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento ". A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1143).

No caso, a r. sentença foi proferida em 05/08/2023, posterior, portanto, ao julgamento do E. STF.

Assim, sendo, nego seguimento ao presente recurso de revista, porque ausente quaisquer das hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0011661-71.2020.5.15.0053

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI(OAB: 216868/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RECORRIDO	C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA
RECORRIDO	GUSTAVO PAIXAO GABRIEL
ADVOGADO	MARIA JOSE DE OLIVEIRA BOSCO(OAB: 282180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011661-71.2020.5.15.0053 - 9ª Câmara

Recorrente(s): 1. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

Advogado(a)(s): 1. HELENA CRISTINA LODIS RABELO (SP - 273552)
1. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI (SP - 216868)
1. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL (SP - 159658)

Recorrido(a)(s): 1. GUSTAVO PAIXAO GABRIEL
2. C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARIA JOSE DE OLIVEIRA BOSCO (SP - 282180)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2ª reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR

-100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº RORSum-0010684-32.2023.5.15.0067

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	ANDREA OZEANE LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ALESSIO BORELLI FACCIO FIORIN(OAB: 406680/SP)
RECORRIDO	SEMPRELETTO CENTRAL DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA(OAB: 233134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA OZEANE LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82053a5 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010684-32.2023.5.15.0067 - 3ª Câmara

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): SEMPRELETTO CENTRAL DE CARNES LTDA.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA (SP - 233134)

Recorrido(a)(s): ANDREA OZEANE LEITE DA SILVA

Advogado(a)(s): ALESSIO BORELLI FACCIO FIORIN (SP - 406680)

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada em face do v. acórdão.

A reclamada requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando dificuldades financeiras para realizar o preparo de seu apelo. Entretanto, não comprova efetiva incapacidade financeira, nos termos do item II da Súmula 463 do C. TST, motivo pelo qual indefiro o pedido de isenção do recolhimento do depósito recursal.

Diante do referido indeferimento e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 99 do CPC/2015, intime-se a recorrente para o recolhimento do depósito recursal, comprovando-o por meio de Guia de Depósito Judicial, nos termos do art. 899 da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 13.467/2017) e do Ato nº 13/GCGJT, de 13 de novembro de 2017, bem como das custas processuais, por meio de GRU Judicial (Guia de Recolhimento da União), sob o código "18740-2", unidade gestora "080011", com autenticação mecânica original.

Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tcl

Processo Nº RORSum-0010684-32.2023.5.15.0067

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	ANDREA OZEANE LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ALESSIO BORELLI FACCIO FIORIN(OAB: 406680/SP)
RECORRIDO	SEMPRELETTO CENTRAL DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA(OAB: 233134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMPRELETTO CENTRAL DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82053a5 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010684-32.2023.5.15.0067 - 3ª Câmara

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): SEMPRELETTO CENTRAL DE CARNES LTDA.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA (SP - 233134)

Recorrido(a)(s): ANDREA OZEANE LEITE DA SILVA

Advogado(a)(s): ALESSIO BORELLI FACCIO FIORIN (SP - 406680)

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada em face do v. acórdão.

A reclamada requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando dificuldades financeiras para realizar o preparo de seu apelo. Entretanto, não comprova efetiva incapacidade financeira, nos termos do item II da Súmula 463 do C. TST, motivo pelo qual indefiro o pedido de isenção do recolhimento do depósito recursal.

Diante do referido indeferimento e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 99 do CPC/2015, intime-se a recorrente para o recolhimento do depósito recursal, comprovando-o por meio de Guia de Depósito Judicial, nos termos do art. 899 da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 13.467/2017) e do Ato nº 13/GCGJT, de 13 de novembro de 2017, bem como das custas processuais, por meio de GRU Judicial (Guia de Recolhimento da União), sob o código "18740-2", unidade gestora "080011", com autenticação mecânica original.

Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tcl

Processo Nº ROT-0011170-16.2022.5.15.0014

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	ANDERSON JOSE COSTA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECORRENTE	JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	ANDRE CAZELLI SOARES(OAB: 347435/SP)
RECORRIDO	JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE CAZELLI SOARES(OAB: 347435/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE LIMEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 239699b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011170-16.2022.5.15.0014 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ANDERSON JOSE COSTA

Advogado(a)(s): 1. OSWALDO ANTONIO VISMAR (SP - 253407)

Recorrido(a)(s): 1. JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

2. MUNICIPIO DE LIMEIRA

Advogado(a)(s): 1. MARILDA IZIQUE CHEBABI (SP - 24902)

1. ANDRE CAZELLI SOARES (SP - 347435)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0011170-16.2022.5.15.0014

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	ANDERSON JOSE COSTA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECORRENTE	JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	ANDRE CAZELLI SOARES(OAB: 347435/SP)
RECORRIDO	JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE CAZELLI SOARES(OAB: 347435/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE LIMEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JOSE COSTA
- JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 239699b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011170-16.2022.5.15.0014 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ANDERSON JOSE COSTA

Advogado(a)(s): 1. OSWALDO ANTONIO VISMAR (SP - 253407)

Recorrido(a)(s): 1. JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
2. MUNICIPIO DE LIMEIRA

Advogado(a)(s): 1. MARILDA IZIQUE CHEBABI (SP - 24902)
1. ANDRE CAZELLI SOARES (SP - 347435)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.
Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.
Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).
Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".
Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº RORSum-0011498-08.2022.5.15.0058

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ANA CAROLINA AVANCO BARBARA
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES(OAB: 303726/SP)
RECORRIDO	CROMEL JOSE GARCEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL ZAGO LORENZATO(OAB: 247846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANA CAROLINA AVANCO BARBARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f896953 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011498-08.2022.5.15.0058

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ANA CAROLINA AVANCO BARBARA
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES(OAB: 303726/SP)
RECORRIDO	CROMEL JOSE GARCEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL ZAGO LORENZATO(OAB: 247846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CROMEL JOSE GARCEZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f896953 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011075-67.2022.5.15.0084

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
RECORRIDO	EDNALDO MENDONCA LIMA
ADVOGADO	RAFAEL GUSTAVO DA SILVA(OAB: 243810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO MENDONCA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 348de64 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011075-67.2022.5.15.0084

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
RECORRIDO	EDNALDO MENDONCA LIMA
ADVOGADO	RAFAEL GUSTAVO DA SILVA(OAB: 243810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 348de64 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010587-22.2023.5.15.0038

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
RECORRIDO	MARIA MERCEDES ALVAREZ
ADVOGADO	EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONCALVES(OAB: 209063/SP)
RECORRIDO	MARIA NATALINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONCALVES(OAB: 209063/SP)
RECORRIDO	ADRIANA APARECIDA CATADORI BARBOSA
ADVOGADO	EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONCALVES(OAB: 209063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA CATADORI BARBOSA
- MARIA MERCEDES ALVAREZ
- MARIA NATALINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be29e57 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010574-27.2023.5.15.0069

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IGUAPE
RECORRIDO	APARECIDA DOSSANTOS LIMA
ADVOGADO	MIGUEL MARIO RIBEIRO NETO(OAB: 211426/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DOSSANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d5624 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011467-41.2022.5.15.0008

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	SAO CARLOS AMBIENTAL - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECORRIDO	WESLLEY MARTINS VIEIRA
ADVOGADO	VALDECIR RUBENS CUQUI(OAB: 83133/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY MARTINS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfe2e8a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011467-41.2022.5.15.0008

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	SAO CARLOS AMBIENTAL - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECORRIDO	WESLLEY MARTINS VIEIRA
ADVOGADO	VALDECIR RUBENS CUQUI(OAB: 83133/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO CARLOS AMBIENTAL - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfe2e8a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011734-05.2021.5.15.0022

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	SAMUEL HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RECORRIDO	TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA(OAB: 53508/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BONATTI(OAB: 446578/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA PELINCER BRITTES(OAB: 111755/SP)
RECORRIDO	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SERVICOS LTDA
- TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e984e1d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011734-05.2021.5.15.0022 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SAMUEL HENRIQUE DE LIMA

Advogado(a)(s): 1. MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP - 150570)

Recorrido(a)(s): 1. TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA

2. GLOBAL SERVICOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA (SP - 53508)

1. VINICIUS BONATTI (SP - 446578)

1. SONIA APARECIDA PELINCER BRITTES (SP - 111755)

2. RENATA PEREIRA ZANARDI (RS - 33819)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

Quanto às questões relativas a não concessão das indenizações

pretendidas, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0011941-97.2022.5.15.0012

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	MARTA REGINA BOSCOLO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	MARTA REGINA BOSCOLO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA REGINA BOSCOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f143a6b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011941-97.2022.5.15.0012 - 11ª Câmara

Recorrente(s): MARTA REGINA BOSCOLO

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)
ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)
RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 19/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

CONTRATO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017

O v. acórdão consignou:

"(...)

Entretanto, prevaleceu o entendimento dos demais E. magistrados votantes no sentido de que seguir os precedentes desta Câmara, que tem decidido que a partir da vigência da Lei 13.467/17, com a nova redação do art. 457, § 2.º, da CLT, o valor do prêmio incorpora a remuneração da reclamante somente até 10.11.2017.

Assim, considerando que o período imprescrito está inteiramente abrangido pela nova legislação, a reclamante não faz jus ao pagamento de diferenças salariais em razão da integração dos prêmios."

Insurge-se a reclamante, pretendendo a ampliação da condenação para abranger a condenação à integração do prêmio assiduidade até 10/11/2017, tendo em vista que o contrato foi celebrado antes da vigência da Lei 13.467/2017.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0011734-05.2021.5.15.0022

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	SAMUEL HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RECORRIDO	TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA(OAB: 53508/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BONATTI(OAB: 446578/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA PELINCER BRITTES(OAB: 111755/SP)
RECORRIDO	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL HENRIQUE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e984e1d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011734-05.2021.5.15.0022 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SAMUEL HENRIQUE DE LIMA

Advogado(a)(s): 1. MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP - 150570)

Recorrido(a)(s): 1. TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA

2. GLOBAL SERVICOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA (SP - 53508)

1. VINICIUS BONATTI (SP - 446578)

1. SONIA APARECIDA PELINCER BRITTES (SP - 111755)

2. RENATA PEREIRA ZANARDI (RS - 33819)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

Quanto às questões relativas a não concessão das indenizações pretendidas, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0011941-97.2022.5.15.0012

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	MARTA REGINA BOSCOLO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	MARTA REGINA BOSCOLO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)

ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA REGINA BOSCOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f143a6b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011941-97.2022.5.15.0012 - 11ª Câmara

Recorrente(s): MARTA REGINA BOSCOLO

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)
ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)
RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 19/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

CONTRATO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017

O v. acórdão consignou:

"(...)

Entretanto, prevaleceu o entendimento dos demais E. magistrados votantes no sentido de que seguir os precedentes desta Câmara, que tem decidido que a partir da vigência da Lei 13.467/17, com a nova redação do art. 457, § 2.º, da CLT, o valor do prêmio incorpora a remuneração da reclamante somente até 10.11.2017.

Assim, considerando que o período imprescrito está inteiramente abrangido pela nova legislação, a reclamante não faz jus ao pagamento de diferenças salariais em razão da integração dos prêmios."

Insurge-se a reclamante, pretendendo a ampliação da condenação para abranger a condenação à integração do prêmio assiduidade até 10/11/2017, tendo em vista que o contrato foi celebrado antes da vigência da Lei 13.467/2017.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0011176-32.2022.5.15.0011

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	RAFAEL ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL ALONSO MACHADO JUNIOR(OAB: 334507/SP)
ADVOGADO	MICHELE RODRIGUES QUEIROZ(OAB: 313355/SP)
RECORRENTE	UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	VITOR MATIAS RICARDO(OAB: 279699/SP)
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 502694/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
RECORRIDO	RAFAEL ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL ALONSO MACHADO JUNIOR(OAB: 334507/SP)
ADVOGADO	MICHELE RODRIGUES QUEIROZ(OAB: 313355/SP)
RECORRIDO	UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	VITOR MATIAS RICARDO(OAB: 279699/SP)
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 502694/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES DE ARAUJO
- UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d36982 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011176-32.2022.5.15.0011 - 10ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

Advogado(a)(s): ETIENNE WALLACE PASCUTI (SP - 502694)

Recorrido(a)(s): RAFAEL ALVES DE ARAUJO

Advogado(a)(s): DANIEL ALONSO MACHADO JUNIOR (SP - 334507)

MICHELE RODRIGUES QUEIROZ (SP - 313355)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 15/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

DOS VALORES ARBITRADOS

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº RORSum-0011503-06.2022.5.15.0066

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	JULIA AUREA FERREIRA ROCHA LEMES
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18b56d0

proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011176-32.2022.5.15.0011

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	RAFAEL ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL ALONSO MACHADO JUNIOR(OAB: 334507/SP)
ADVOGADO	MICHELE RODRIGUES QUEIROZ(OAB: 313355/SP)
RECORRENTE	UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	VITOR MATIAS RICARDO(OAB: 279699/SP)
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 502694/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
RECORRIDO	RAFAEL ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL ALONSO MACHADO JUNIOR(OAB: 334507/SP)
ADVOGADO	MICHELE RODRIGUES QUEIROZ(OAB: 313355/SP)
RECORRIDO	UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	VITOR MATIAS RICARDO(OAB: 279699/SP)
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 502694/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES DE ARAUJO
- UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d36982 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011176-32.2022.5.15.0011 - 10ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

Advogado(a)(s): ETIENNE WALLACE PASCUTI (SP - 502694)

Recorrido(a)(s): RAFAEL ALVES DE ARAUJO

Advogado(a)(s): DANIEL ALONSO MACHADO JUNIOR (SP - 334507)

MICHELE RODRIGUES QUEIROZ (SP - 313355)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 15/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

DOS VALORES ARBITRADOS

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº RORSum-0011503-06.2022.5.15.0066

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	JULIA AUREA FERREIRA ROCHA LEMES
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA AUREA FERREIRA ROCHA LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18b56d0 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011025-49.2019.5.15.0083

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECORRIDO	SELMA PEREIRA GOMES
ADVOGADO	MATHEUS COUTO SANTOS(OAB: 406395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e255582 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011025-49.2019.5.15.0083 - 2ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS

Advogado(a)(s): TARCISIO RODOLFO SOARES (SP - 103898)

Recorrido(a)(s): SELMA PEREIRA GOMES

Advogado(a)(s): MATHEUS COUTO SANTOS (SP - 406395)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Quanto à questão relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da

Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0011025-49.2019.5.15.0083

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECORRIDO	SELMA PEREIRA GOMES
ADVOGADO	MATHEUS COUTO SANTOS(OAB: 406395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e255582 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011025-49.2019.5.15.0083 - 2ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS

Advogado(a)(s): TARCISIO RODOLFO SOARES (SP - 103898)

Recorrido(a)(s): SELMA PEREIRA GOMES

Advogado(a)(s): MATHEUS COUTO SANTOS (SP - 406395)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Quanto à questão relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0011273-48.2022.5.15.0135

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA
RECORRIDO	LUCINDA FERREIRA DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	ALEX FRANCISCO SILVA FONSECA(OAB: 354425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINDA FERREIRA DA SILVA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f815ca proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011390-41.2022.5.15.0102

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	ANDREA PRADO RESENDE MOREIRA
ADVOGADO	MATHEUS MARTINS VIEIRA RIBEIRO(OAB: 331508/SP)
ADVOGADO	BENEDITO RIBEIRO(OAB: 107362/SP)
ADVOGADO	REGINA ELENA ROCHA(OAB: 114434/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARISA SACILOTTO NERY(OAB: 115807/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fd9898 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011390-41.2022.5.15.0102 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2. ANDREA PRADO RESENDE MOREIRA

Advogado(a)(s): 1. MARISA SACILOTTO NERY (SP - 115807)

1. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (SP - 246376)

1. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

2. MATHEUS MARTINS VIEIRA RIBEIRO (SP - 331508)

2. BENEDITO RIBEIRO (SP - 107362)

2. REGINA ELENA ROCHA (SP - 114434)

2. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (SP - 108720)

Recorrido(a)(s): 1. ANDREA PRADO RESENDE MOREIRA

2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): 1. MATHEUS MARTINS VIEIRA RIBEIRO (SP - 331508)

1. BENEDITO RIBEIRO (SP - 107362)

1. REGINA ELENA ROCHA (SP - 114434)

1. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (SP - 108720)

2. MARISA SACILOTTO NERY (SP - 115807)

2. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (SP - 246376)

2. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

Recurso de: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Além disso, não se admite o recurso por ofensa ao art. 897-A da CLT, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a

responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA / CTVA - SUPRESSÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS "VP-GIP-TEMPO SERVIÇO" E "VP-GIP/SEM. SALÁRIO + FUNÇÃO"

ESU/2008 / ADESÃO - QUITAÇÃO

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 51, I, do Eg. TST.

Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: ANDREA PRADO RESENDE MOREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

VANTAGENS PESSOAIS / REFLEXOS - LICENÇA PRÊMIO / APIP / PLR

Quanto a não concessão dos reflexos pretendidos, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0012039-82.2022.5.15.0109

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	TIAGO APARECIDO SILVA ROCHA
ADVOGADO	MARCELO CESAR IDE(OAB: 328419/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO APARECIDO SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b846c47 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012039-82.2022.5.15.0109 - 3ª Câmara

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Recorrido(a)(s): TIAGO APARECIDO SILVA ROCHA

Advogado(a)(s): MARCELO CESAR IDE (SP - 328419)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

TEMA 1143/STF

O v. acórdão consignou:

"No caso, não há que se falar em incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a presente ação, pois o reclamante foi admitido pela reclamada - Fundação Casa, pelo regime da CLT, em 03/08/2015, para exercer o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo I (CTPS - ID. 0c246c9 e Demonstrativos de Pagamento - ID. 376ea17).

No mais, é pacífico o entendimento quanto à possibilidade de contratação pelo ente público de servidores no regime da CLT. Assim, trata-se de uma lide de natureza trabalhista, de competência desta Especializada, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

No julgamento da ADI 3.395MC/DF, Relator Ministro Cesar Peluso, DJ 10/11/2006, o E. STF decidiu que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar as causas instauradas entre o Poder Público e o trabalhador que lhe seja vinculado por relação de natureza jurídico-administrativa, o que, como se viu, não é a hipótese dos autos.

Ademais, em 30/06/2023, o E. STF concluiu o julgamento do Tema 1.143, com repercussão geral (RE 1288440), decidindo:

"O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.143 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencida a Ministra Rosa Weber. Em seguida, por unanimidade, fixou-se a seguinte tese: '1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa', e modulou os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023." (destaquei)

Não obstante, no caso vertente, o reclamante pleiteou o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, verba de natureza trabalhista, não se tratando, portanto, da matéria abordada no mencionado Tema 1.143.

Logo, sendo o reclamante contratado sob o regime da CLT, não se tratando de relação estatutária ou jurídico-administrativa e, ainda, tendo sido pleiteadas, por meio da presente ação, parcelas de natureza trabalhista, patente a competência desta Justiça Especializada para o julgamento da demanda, nos termos do art. 114 da CF."

Desse modo, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa ao dispositivo constitucional invocado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0011390-41.2022.5.15.0102

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	ANDREA PRADO RESENDE MOREIRA
ADVOGADO	MATHEUS MARTINS VIEIRA RIBEIRO(OAB: 331508/SP)
ADVOGADO	BENEDITO RIBEIRO(OAB: 107362/SP)
ADVOGADO	REGINA ELENA ROCHA(OAB: 114434/SP)

ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARISA SACILOTTO NERY(OAB: 115807/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA PRADO RESENDE MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fd9898 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011390-41.2022.5.15.0102 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2. ANDREA PRADO RESENDE MOREIRA

Advogado(a)(s): 1. MARISA SACILOTTO NERY (SP - 115807)

1. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (SP - 246376)

1. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

2. MATHEUS MARTINS VIEIRA RIBEIRO (SP - 331508)

2. BENEDITO RIBEIRO (SP - 107362)

2. REGINA ELENA ROCHA (SP - 114434)

2. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (SP - 108720)

Recorrido(a)(s): 1. ANDREA PRADO RESENDE MOREIRA

2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): 1. MATHEUS MARTINS VIEIRA RIBEIRO (SP - 331508)

1. BENEDITO RIBEIRO (SP - 107362)

1. REGINA ELENA ROCHA (SP - 114434)

1. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (SP - 108720)

2. MARISA SACILOTTO NERY (SP - 115807)

2. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (SP - 246376)

2. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

Recurso de: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Além disso, não se admite o recurso por ofensa ao art. 897-A da CLT, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA / CTVA - SUPRESSÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS "VP-GIP-TEMPO SERVIÇO" E "VP-GIP/SEM. SALÁRIO + FUNÇÃO"

ESU/2008 / ADESÃO - QUITAÇÃO

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 51, I, do Eg. TST.

Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: ANDREA PRADO RESENDE MOREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

VANTAGENS PESSOAIS / REFLEXOS - LICENÇA PRÊMIO / APIP / PLR

Quanto a não concessão dos reflexos pretendidos, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0010969-53.2022.5.15.0069

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	TIAGO SUSSUMU HANAOKA
ADVOGADO	LEANDRO PRIMO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 439101/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 369f188 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010969-53.2022.5.15.0069

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	TIAGO SUSSUMU HANAOKA
ADVOGADO	LEANDRO PRIMO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 439101/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO SUSSUMU HANAOKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 369f188 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011111-25.2022.5.15.0015

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	WELLINGTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	VALDEMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	JANE CAROLINE DE SOUSA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE CAROLINE DE SOUSA
- VALDEMAR DA SILVA SANTOS
- WELLINGTON DA SILVA SANTOS
- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21d7042 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011111-25.2022.5.15.0015 - 11ª Câmara

RA 874/TST

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. JANE CAROLINE DE SOUSA

2. WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

3. VALDEMAR DA SILVA SANTOS

4. WELLINGTON DA SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)

2. ODAIR DE MORAES JUNIOR (SP - 200488)

3. ODAIR DE MORAES JUNIOR (SP - 200488)

4. ODAIR DE MORAES JUNIOR (SP - 200488)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo

Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0010805-75.2023.5.15.0062

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PROMISSAO
RECORRIDO	MIRIAN AYALA DE CAMPOS CARNICEL
ADVOGADO	JOAO RENAN CASSORIELO COUTI(OAB: 360274/SP)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA TOSE(OAB: 390871/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN AYALA DE CAMPOS CARNICEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee05ba6 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011108-57.2016.5.15.0055

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
AGRAVANTE	ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATOCHIO(OAB: 176724/SP)
AGRAVANTE	ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA 30628953810
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATOCHIO(OAB: 176724/SP)
AGRAVADO	DANIELA ALINE MATIELO
ADVOGADO	APARECIDO EDIVALDO PIZZINATO(OAB: 265229/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERNANDES DE FREITAS(OAB: 265992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA ALINE MATIELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebbedfd proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011108-57.2016.5.15.0055

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
AGRAVANTE	ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATOCHIO(OAB: 176724/SP)
AGRAVANTE	ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA 30628953810
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATOCHIO(OAB: 176724/SP)
AGRAVADO	DANIELA ALINE MATIELO
ADVOGADO	APARECIDO EDIVALDO PIZZINATO(OAB: 265229/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERNANDES DE FREITAS(OAB: 265992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA
- ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA 30628953810

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebbedfd proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011088-69.2022.5.15.0083

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	SUZYMARY APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO	GRAZIELE FARIA SANTANA(OAB: 378460/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZYMARY APARECIDA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0fe674 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011088-69.2022.5.15.0083 - 2ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Recorrido(a)(s): SUZYMARY APARECIDA CAMPOS

Advogado(a)(s): GRAZIELE FARIA SANTANA (SP - 378460)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Outros Adicionais.

DA NATUREZA DO ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC) - POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO - AFRONTA AO ARTIGO 457, § 1º DA CLT

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº RORSum-0011643-66.2022.5.15.0025

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI(OAB: 26698/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
RECORRIDO	LUCIANO TEIXEIRA CARDIA
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO TEIXEIRA CARDIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac4ddb4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011643-66.2022.5.15.0025 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a)(s): ANA PAULA TREVIZO HORY (SP - 186714)

EDUARDO HENRIQUE CAMPI (SP - 26698)

EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO (SP - 247292)

Recorrido(a)(s): LUCIANO TEIXEIRA CARDIA

Advogado(a)(s): LUCIANE MIRANDA DA SILVA (SP - 279601)

FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES (SP - 225672)

ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE (SP - 77086)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O apelo não merece seguimento, por estar deserto.

Diante da falta de comprovação de recolhimento das custas processuais, quando da interposição do recurso ordinário, uma vez que a guia apresentada pela parte recorrente (id. 3d62d87) se refere a outro processo, o recorrente foi intimado para apresentar o recolhimento das referidas custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

Entretanto, a reclamada apresentou comprovante de recolhimento de custas com a data de 09/04/2024, o que demonstra recolhimento realizado fora do prazo processual do recurso ordinário.

Assim, tendo em vista que o recorrente não apresentou comprovante de recolhimento de custas processuais, inadmissível o apelo, por ausência de preparo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0011124-71.2021.5.15.0140

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECORRIDO	VALDEMI SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DADALTO(OAB: 74489/SP)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ASSIS DADALTO(OAB: 423877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fab3e9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011124-71.2021.5.15.0140 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE (PR - 20423)

Recorrido(a)(s): VALDEMI SANTOS NASCIMENTO

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DADALTO (SP - 74489)

GUILHERME AUGUSTO ASSIS DADALTO (SP - 423877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Não reputo configurado o alegado cerceamento de defesa, tendo em vista que a v. decisão está fundamentada na apreciação de fatos e provas, cujo reexame é vedado nesta fase pela Súmula 126 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Tempo de Exposição.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº RORSum-0011643-66.2022.5.15.0025

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI(OAB: 26698/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
RECORRIDO	LUCIANO TEIXEIRA CARDIA
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac4ddb4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011643-66.2022.5.15.0025 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a)(s): ANA PAULA TREVIZO HORY (SP - 186714)

EDUARDO HENRIQUE CAMPI (SP - 26698)

EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO (SP - 247292)

Recorrido(a)(s): LUCIANO TEIXEIRA CARDIA

Advogado(a)(s): LUCIANE MIRANDA DA SILVA (SP - 279601)

FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES (SP - 225672)

ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE (SP - 77086)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O apelo não merece seguimento, por estar deserto.

Diante da falta de comprovação de recolhimento das custas processuais, quando da interposição do recurso ordinário, uma vez que a guia apresentada pela parte recorrente (id. 3d62d87) se refere a outro processo, o recorrente foi intimado para apresentar o recolhimento das referidas custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

Entretanto, a reclamada apresentou comprovante de recolhimento de custas com a data de 09/04/2024, o que demonstra recolhimento realizado fora do prazo processual do recurso ordinário.

Assim, tendo em vista que o recorrente não apresentou comprovante de recolhimento de custas processuais, inadmissível o apelo, por ausência de preparo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0011124-71.2021.5.15.0140

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECORRIDO	VALDEMI SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DADALTO(OAB: 74489/SP)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ASSIS DADALTO(OAB: 423877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMI SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fab3e9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011124-71.2021.5.15.0140 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE (PR - 20423)

Recorrido(a)(s): VALDEMI SANTOS NASCIMENTO

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DADALTO (SP - 74489)
GUILHERME AUGUSTO ASSIS DADALTO (SP - 423877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 08/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Não reputo configurado o alegado cerceamento de defesa, tendo em vista que a v. decisão está fundamentada na apreciação de fatos e provas, cujo reexame é vedado nesta fase pela Súmula 126 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Tempo de Exposição.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010789-24.2023.5.15.0062

Relator	ANTONIA SANT ANA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PROMISSAO
RECORRIDO	MARILENE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO RENAN CASSORIELO COUTI(OAB: 360274/SP)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA TOSE(OAB: 390871/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cde1f99 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010119-80.2022.5.15.0042

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RECORRIDO	CARLOS EDUARDO AUGUSTO
ADVOGADO	Murilo Paschoal de Souza(OAB: 215112/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 704c543 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011140-24.2021.5.15.0108

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RECORRIDO	JORGE BENTO DA COSTA
ADVOGADO	TELMA HELENA RODRIGUES ROLIM(OAB: 394612/SP)
ADVOGADO	JESUEL ANTONIO ROLIM(OAB: 408727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE BENTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33ef5a4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011140-24.2021.5.15.0108 - 4ª Câmara

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Advogado(a)(s): BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (SP - 186400)

Recorrido(a)(s): JORGE BENTO DA COSTA

Advogado(a)(s): TELMA HELENA RODRIGUES ROLIM (SP - 394612)

JESUEL ANTONIO ROLIM (SP - 408727)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O v. acórdão decidiu em conformidade com o inciso IV da Súmula 331 do Colendo TST e interpretação sistemática dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento da ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Acrescente-se, que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na mesma data (30/8/2018), ao julgar o mérito da questão constitucional suscitada no leading case RE número 958.252 em que a terceirização foi analisada "à luz dos arts. 2o, 5o, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição Federal" e o "alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista". Nesta oportunidade foi fixado o TEMA 725, com repercussão geral, nos seguintes termos: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prequestionamento quanto a tal questão inviabiliza a verificação das alegadas divergência jurisprudencial e afronta ao dispositivo invocado, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).

LABOR NAS FOLGAS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ação Rescisória / Revelia / Confissão.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

FGTS E MULTA DE 40%

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas objeto do apelo não satisfaz o requisito do aludido dispositivo legal.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DA INICIAL

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011140-24.2021.5.15.0108

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RECORRIDO	JORGE BENTO DA COSTA
ADVOGADO	TELMA HELENA RODRIGUES ROLIM(OAB: 394612/SP)
ADVOGADO	JESUEL ANTONIO ROLIM(OAB: 408727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33ef5a4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011140-24.2021.5.15.0108 - 4ª Câmara
Tramitação Preferencial
Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Advogado(a)(s): BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (SP - 186400)

Recorrido(a)(s): JORGE BENTO DA COSTA

Advogado(a)(s): TELMA HELENA RODRIGUES ROLIM (SP - 394612)
JESUEL ANTONIO ROLIM (SP - 408727)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
O v. acórdão decidiu em conformidade com o inciso IV da Súmula 331 do Colendo TST e interpretação sistemática dos artigos 186 e 927 do Código Civil.
Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento da ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Acrescente-se, que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na mesma data (30/8/2018), ao julgar o mérito da questão constitucional suscitada no leading case RE número 958.252 em que a terceirização foi analisada "à luz dos arts. 2o, 5o, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição Federal" e o "alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista". Nesta oportunidade foi fixado o TEMA 725, com repercussão geral, nos seguintes termos: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".
Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE
A ausência de prequestionamento quanto a tal questão inviabiliza a verificação das alegadas divergência jurisprudencial e afronta ao dispositivo invocado, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).

LABOR NAS FOLGAS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ação Rescisória / Revelia / Confissão.
No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.
FGTS E MULTA DE 40%
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.
Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas objeto do apelo não satisfaz o requisito do aludido dispositivo legal.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-

38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.
LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DA INICIAL
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0010092-19.2023.5.15.0089

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	ANDREA TEREZA DIAS MARTINS
ADVOGADO	MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA(OAB: 141307/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDREA TEREZA DIAS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f1c25d proferido nos autos.
Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010190-34.2022.5.15.0058

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	LUIS HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
RECORRENTE	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
RECORRIDO	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
RECORRIDO	LUIS HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)

ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE GOMES
- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98fe229 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010190-34.2022.5.15.0058 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 257690)

Recorrido(a)(s): LUIS HENRIQUE GOMES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALEXANDRE LOPES (SP - 343096)

MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO (SP - 334647)

REINALDO LUIS TROVO (SP - 196099)

MURILO RONALDO DOS SANTOS (SP - 346098)

JEFFERSON ELCIO LOPES (SP - 418972)

AMANDA CANELLA MOLESIN (SP - 360818)

No presente caso, o v. acórdão entendeu que não pode ser cobrada a contribuição assistencial de trabalhadores não sindicalizados, no entanto, não esclarece se foi assegurado ao trabalhador o direito de oposição.

O Eg. Supremo Tribunal Federal (STF) fixou, em 2017, no julgamento do ARE 1.018.459/PR, com repercussão geral reconhecida, a seguinte tese (Tema 935): "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados".

Na esteira do que decidido pela Suprema Corte, o Eg. TST firmou o entendimento de que há legitimidade do empregador para figurar no polo passivo da ação, ante a realização de descontos indevidos nos salários de empregados não filiados ao sindicato da categoria profissional, a título de contribuições confederativa e assistencial, cabendo a ele a obrigação de restituir os respectivos valores (RR-58-50.2014.5.02.0060, 1ª Turma, DEJT-24/04/17, AIRR-11484-23.2015.5.15.0073, 3ª Turma, DEJT-20/10/17, AIRR-3590-85.2013.5.09.0023, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, Ag-AIRR-1107-41.2013.5.02.0035, 5ª Turma, DEJT-04/11/16, ARR-2238-70.2012.5.02.0040, 6ª Turma, DEJT-10/11/17, RR-53700-45.2007.5.09.0655, 7ª Turma, DEJT-29/06/18, Ag-AIRR-12352-97.2014.5.15.0117, 8ª Turma, DEJT-11/09/17).

Entretanto, no mesmo processo, apreciando recurso de embargos de declaração, acolhendo a proposta sugerida pelo Ministro Roberto Barroso, o Eg. STF alterou a tese fixada, que passou a ser a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a sessão virtual de julgamento ocorreu entre os dias 01/09/2023 e 11/09/2023.

Conforme se verifica, a aludida decisão, salvo melhor juízo por parte do órgão julgador regional, não foi proferida à luz da tese fixada, porquanto não esclarece se assegurado ou não na hipótese o direito de oposição, elemento necessário ao correto enquadramento jurídico.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 1030 do CPC, subsidiariamente aplicável por compatível com o processo do trabalho, encaminhe-se ao Excelentíssimo Relator que apreciou o recurso regional para, se for o caso, proceder ao Juízo de Retratação e submissão à Câmara Julgadora.

Se não for esse o posicionamento do Excelentíssimo Relator ou da Colenda Câmara, retorne o feito à Vice-Presidência Judicial para continuidade da análise do juízo de admissibilidade do recurso.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/molvc

Processo Nº ROT-0010844-48.2022.5.15.0146

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c78dd4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010844-48.2022.5.15.0146 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Advogado(a)(s): LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)

Recorrido(a)(s): MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LUCAS DA SILVA BISCONSINI (SP - 297806)

RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO (SP - 448649)

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve a retificação automática da autuação no que se refere ao polo passivo da presente ação de "BIOSEV BIOENERGIA S.A." para "RAÍZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A.". Isso porque se trata de processo judicial eletrônico, ou seja, quando se realiza a retificação da autuação em face da alteração da denominação social em um processo, tal cadastro atinge os demais processos que envolvem a mesma empresa.

Ademais, impende destacar que, como foi mantido o CNPJ, os poderes conferidos pela empresa com a primeira denominação ao subscritor do recurso continuam válidos para a sua representação processual. Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: RR -1181-28.2012.5.23.0106, 3ª Turma, rel Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT-11/12/17, AIRR-310800-04.1998.5.15.0014, 5ª Turma, DEJT-26/03/13, AIRR-11689-81.2014.5.15.0010, 6ª Turma, rel. Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 17/08/2018, RR-703-20.2011.5.06.0141, 6ª Turma, DEJT-23/02/18, RR-364-91.2010.5.15.0029, 8ª Turma, DEJT-05/05/17.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 18/12/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.

O v. acórdão constatou que o reclamante, após o registro da saída nos cartões de ponto, permanecia à disposição da reclamada por 15 minutos para os procedimentos de troca de turno, assim como o intervalo intrajornada que era de apenas 15 minutos, devendo haver o pagamento correspondente ao tempo à disposição e os 45 minutos de efetivo trabalho referente ao intervalo intrajornada. Assim, a v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Não se trata, portanto, de discussão teórica sobre repartição do ônus da prova, mas da prova efetivamente apreciada. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Com relação à indenização por danos morais decorrentes da NR-31 do MTE, a v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art.

371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
A v. decisão referente aos honorários advocatícios e o percentual arbitrado é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0010190-34.2022.5.15.0058

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	LUIS HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
RECORRENTE	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
RECORRIDO	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
RECORRIDO	LUIS HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIS HENRIQUE GOMES
- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98fe229 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010190-34.2022.5.15.0058 - 1ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 257690)

Recorrido(a)(s): LUIS HENRIQUE GOMES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALEXANDRE LOPES (SP - 343096)
MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO (SP - 334647)
REINALDO LUIS TROVO (SP - 196099)
MURILO RONALDO DOS SANTOS (SP - 346098)
JEFFERSON ELCIO LOPES (SP - 418972)
AMANDA CANELLA MOLESIN (SP - 360818)

No presente caso, o v. acórdão entendeu que não pode ser cobrada a contribuição assistencial de trabalhadores não sindicalizados, no entanto, não esclarece se foi assegurado ao trabalhador o direito de oposição.
O Eg. Supremo Tribunal Federal (STF) fixou, em 2017, no julgamento do ARE 1.018.459/PR, com repercussão geral reconhecida, a seguinte tese (Tema 935): "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a

empregados da categoria não sindicalizados".

Na esteira do que decidido pela Suprema Corte, o Eg. TST firmou o entendimento de que há legitimidade do empregador para figurar no polo passivo da ação, ante a realização de descontos indevidos nos salários de empregados não filiados ao sindicato da categoria profissional, a título de contribuições confederativa e assistencial, cabendo a ele a obrigação de restituir os respectivos valores (RR-58-50.2014.5.02.0060, 1ª Turma, DEJT-24/04/17, AIRR-11484-23.2015.5.15.0073, 3ª Turma, DEJT-20/10/17, AIRR-3590-85.2013.5.09.0023, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, Ag-AIRR-1107-41.2013.5.02.0035, 5ª Turma, DEJT-04/11/16, ARR-2238-70.2012.5.02.0040, 6ª Turma, DEJT-10/11/17, RR-53700-45.2007.5.09.0655, 7ª Turma, DEJT-29/06/18, Ag-AIRR-12352-97.2014.5.15.0117, 8ª Turma, DEJT-11/09/17).

Entretanto, no mesmo processo, apreciando recurso de embargos de declaração, acolhendo a proposta sugerida pelo Ministro Roberto Barroso, o Eg. STF alterou a tese fixada, que passou a ser a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a sessão virtual de julgamento ocorreu entre os dias 01/09/2023 e 11/09/2023.

Conforme se verifica, a aludida decisão, salvo melhor juízo por parte do órgão julgador regional, não foi proferida à luz da tese fixada, porquanto não esclarece se assegurado ou não na hipótese o direito de oposição, elemento necessário ao correto enquadramento jurídico.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 1030 do CPC, subsidiariamente aplicável por compatível com o processo do trabalho, encaminhe-se ao Excelentíssimo Relator que apreciou o recurso regional para, se for o caso, proceder ao Juízo de Retratação e submissão à Câmara Julgadora.

Se não for esse o posicionamento do Excelentíssimo Relator ou da Colenda Câmara, retorne o feito à Vice-Presidência Judicial para continuidade da análise do juízo de admissibilidade do recurso.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/molvc

Processo Nº ROT-0010844-48.2022.5.15.0146

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c78dd4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010844-48.2022.5.15.0146 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Advogado(a)(s): LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)

Recorrido(a)(s): MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LUCAS DA SILVA BISCONSINI (SP - 297806)

RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO (SP - 448649)

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve a retificação automática da autuação no que se refere ao polo passivo da presente ação de "BIOSEV BIOENERGIA S.A." para "RAÍZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A.". Isso porque se trata de processo judicial eletrônico, ou seja, quando se realiza a retificação da autuação em face da alteração da denominação social em um processo, tal

cadastro atinge os demais processos que envolvem a mesma empresa.

Ademais, impende destacar que, como foi mantido o CNPJ, os poderes conferidos pela empresa com a primeira denominação ao subscritor do recurso continuam válidos para a sua representação processual. Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: RR -1181-28.2012.5.23.0106, 3ª Turma, rel Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT-11/12/17, AIRR-310800-04.1998.5.15.0014, 5ª Turma, DEJT-26/03/13, AIRR-11689-81.2014.5.15.0010, 6ª Turma, rel. Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 17/08/2018, RR-703-20.2011.5.06.0141, 6ª Turma, DEJT-23/02/18, RR-364-91.2010.5.15.0029, 8ª Turma, DEJT-05/05/17.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 18/12/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.

O v. acórdão constatou que o reclamante, após o registro da saída nos cartões de ponto, permanecia à disposição da reclamada por 15 minutos para os procedimentos de troca de turno, assim como o intervalo intrajornada que era de apenas 15 minutos, devendo haver o pagamento correspondente ao tempo à disposição e os 45 minutos de efetivo trabalho referente ao intervalo intrajornada. Assim, a v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Não se trata, portanto, de discussão teórica sobre repartição do ônus da prova, mas da prova efetivamente apreciada. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Com relação à indenização por danos morais decorrentes da NR-31 do MTE, a v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

A v. decisão referente aos honorários advocatícios e o percentual arbitrado é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0011740-93.2022.5.15.0113

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECORRENTE	ADEMILSON APARECIDO RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON APARECIDO RODRIGUES CAMARGO
- GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9e27a1 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO
2. ADEMILSON APARECIDO

Recorrido(a)(s): 1. ADEMILSON APARECIDO RODRIGUES CAMARGO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id 3d3c68e; recurso apresentado em 29/02/2024 - Id 1804b40). Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 27 a 29/03/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 04/04/2024.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: *"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93."* (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-

75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:ADEMILSON APARECIDO RODRIGUES CAMARGO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id d9d7901; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 8aa1e2d). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / GRATIFICAÇÃO (13847) / GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(dars)

Processo Nº ROT-0010639-39.2022.5.15.0107

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CHARLENE EDELZUITA MIGUEL DE OLIVEIRA NOVATO
ADVOGADO	MARCOS JOSE CORREA JUNIOR(OAB: 351956/SP)
ADVOGADO	SILVANA DE SOUSA(OAB: 248359/SP)
RECORRIDO	JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLENE EDELZUITA MIGUEL DE OLIVEIRA NOVATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eadfb24 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010639-39.2022.5.15.0107 - 4ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. CHARLENE EDELZUITA MIGUEL DE OLIVEIRA NOVATO

2. JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME

Advogado(a)(s): 1. MARCOS JOSE CORREA JUNIOR (SP - 351956)

1. SILVANA DE SOUSA (SP - 248359)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Plenário (05/03/2015), no Agravo de Instrumento nº 703269, afastou o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão (data até então considerada marco temporal do início do prazo recursal), provocando a imediata superação de entendimento jurisprudencial contrário (item I da Súmula 434 do C. TST).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0011740-93.2022.5.15.0113

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	ADEMILSON APARECIDO RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ADEMILSON APARECIDO RODRIGUES CAMARGO
RECORRIDO	GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON APARECIDO RODRIGUES CAMARGO
- GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9e27a1 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO 2. ADEMILSON APARECIDO

Recorrido(a)(s): 1. ADEMILSON APARECIDO RODRIGUES CAMARGO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id 3d3c68e; recurso apresentado em 29/02/2024 - Id 1804b40). Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 27 a 29/03/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 04/04/2024.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: *"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93."* (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer*

atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:ADEMILSON APARECIDO RODRIGUES CAMARGO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id d9d7901; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 8aa1e2d). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / GRATIFICAÇÃO (13847) / GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(dars)

Processo Nº ROT-0010377-93.2023.5.15.0062

Relator	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
RECORRENTE	PAULO ROMERO
ADVOGADO	LUIZ MARIO MARTINI(OAB: 327557/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RECORRIDO	PAULO ROMERO
ADVOGADO	LUIZ MARIO MARTINI(OAB: 327557/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROMERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 379ec36 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010246-84.2023.5.15.0041

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECORRENTE	BRUNA RAFAELE DOMINGUES
ADVOGADO	EMILIO NASTRI NETO(OAB: 230186/SP)
RECORRIDO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECORRIDO	BRUNA RAFAELE DOMINGUES
ADVOGADO	EMILIO NASTRI NETO(OAB: 230186/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA RAFAELE DOMINGUES
- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34c07a9 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010377-93.2023.5.15.0062

Relator	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
RECORRENTE	PAULO ROMERO
ADVOGADO	LUIZ MARIO MARTINI(OAB: 327557/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	PAULO ROMERO
ADVOGADO	LUIZ MARIO MARTINI(OAB: 327557/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROMERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 379ec36 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010246-84.2023.5.15.0041

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECORRENTE	BRUNA RAFAELE DOMINGUES
ADVOGADO	EMILIO NASTRI NETO(OAB: 230186/SP)
RECORRIDO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECORRIDO	BRUNA RAFAELE DOMINGUES
ADVOGADO	EMILIO NASTRI NETO(OAB: 230186/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA RAFAELE DOMINGUES
- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34c07a9 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010658-20.2022.5.15.0083

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	RODOLFO MOTTA SARAIVA(OAB: 300702/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	RAFAELA DELBONE CABRAL
ADVOGADO	ISA AMELIA RUGGERI(OAB: 167361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 043629f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010658-20.2022.5.15.0083

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)

ADVOGADO	RODOLFO MOTTA SARAIVA(OAB: 300702/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	RAFAELA DELBONE CABRAL
ADVOGADO	ISA AMELIA RUGGERI(OAB: 167361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
- RAFAELA DELBONE CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 043629f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010283-60.2020.5.15.0092

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	LUCAS DA COSTA MAGALHAES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	LUCAS DA COSTA MAGALHAES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA COSTA MAGALHAES
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46532ba proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011764-43.2022.5.15.0042

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
RECORRIDO	MARIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	André Alves Fontes Teixeira(OAB: 163413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2410f4d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011764-43.2022.5.15.0042 - 1ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA GONCALVES

Advogado(a)(s): ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA (SP - 163413)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários.

PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0010065-58.2022.5.15.0093

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRENTE	ERICK MARTINS CABEZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ERICK MARTINS CABEZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK MARTINS CABEZA
- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66c4a79 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Recorrido(a)(s): 1. ERICK MARTINS CABEZA
2. STRATEGIC SECURITY

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (Ciência da decisão via sistema em 01/03/2024; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id b36c59b).

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: *"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93."* (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:ERICK MARTINS CABEZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 04/03/2024 - Id a69b312; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id 95f31f8).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / CONTAGEM DE MINUTOS RESIDUAIS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA/REPERCUSSÃO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

O v. acórdão entendeu que, a partir de 11/11/17, aplicam-se as disposições previstas na Lei 13.467/17 que, quanto ao tempo à disposição,afastam o direito às aludidas parcelas e, quanto à condenação ao intervalo intrajornada, determina o pagamento apenas do período suprimido com adicional e natureza indenizatória (sem reflexos).

Assim sendo, e considerando que o contrato de trabalho foi celebrado antes do início de vigência da citada lei, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(dars)

Processo Nº ROT-0010424-24.2023.5.15.0044

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	MARCOS ROBSON SANTOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO COSTA SIQUEIRA(OAB: 322493/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBSON SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19b3248 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010086-54.2019.5.15.0088

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRENTE	MARCIO ELEODORO DA SILVA
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRIDO	MARCIO ELEODORO DA SILVA
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
- MARCIO ELEODORO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f73c094 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010086-54.2019.5.15.0088 - 8ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MARCIO ELEODORO DA SILVA

Advogado(a)(s): GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO (SP - 288248)

Recorrido(a)(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

Advogado(a)(s): SILVIA HELENA DE OLIVEIRA (SP - 276142)

Diante da decisão proferida pelo Eg. STF, no julgamento do RE 688.267, conforme Ata de Julgamento publicada no DJe em 04/03/2024, fixou a seguinte interpretação vinculante sobre o Tema 1022:

"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."

A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia, restando, inclusive, superado o item I da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1, do Eg. TST.

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente.

Com relação ao tema, transcreve-se o trecho da v. decisão recorrida:

"(...)

A reclamada é empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa, estabelecida pelo Decreto n. 5.338/2005, exploradora de atividade econômica sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, nos termos do inciso II, §1º do art. 173 da CF/88. Detém personalidade jurídica de direito privado.

A r. sentença recorrida, com a devida venia, destoa da jurisprudência dominante em nossa mais alta Corte Trabalhista, ao entender em síntese, que em se tratando de empresa pública, conquanto não se cogite sobre o instituto da estabilidade, não lhe é dado validar um ato administrativo sem a adequada motivação.

Isso, pois encontra-se sedimentado o entendimento da inexigibilidade da motivação para o ato de dispensa do empregado público concursado, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n. 247 da SBDI-I do C. TST, in verbis:

...

Nesse trilhar, é o teor do item II da Súmula n. 390 do C. TST, pelo qual, "Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988".

Dessa forma, em que pesem as disposições contidas no art. 37, - princípios basilares da administração pública direta e indireta - em confronto com o art. 173, §1º, II, ambos da CF/88, o C. TST, privilegiando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, firmou a convicção de que as empresas públicas, como no caso, a IMBEL, e as sociedades de economia mista, nada obstante estarem sujeitas às regras restritivas do concurso público, gozam sim, de autonomia para dispensar seus empregados não apenas por justa causa, como também, imotivadamente.

Isso, posto não tratar-se de ato vinculado, mas discricionário da administração pública indireta, eis que estas, repiso, se sujeitam às mesmas obrigações e direitos das empresas privadas, quanto às suas relações trabalhistas.

(...)"

Conforme se verifica, a aludida decisão, salvo melhor juízo por parte do órgão julgador regional, não aparenta estar em consonância com a tese fixada.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 1030 do CPC, subsidiariamente aplicável por compatível com o processo do trabalho, encaminhe-se ao Excelentíssimo Relator que apreciou o recurso regional para, se for o caso, proceder ao Juízo de Retratação e submissão à Câmara Julgadora.

Se não for esse o posicionamento do Excelentíssimo Relator ou da Colenda Câmara, retorne o feito à Vice-Presidência Judicial para continuidade da análise do juízo de admissibilidade do recurso.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/dars

Processo Nº RORSum-0010086-54.2019.5.15.0088

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRENTE	MARCIO ELEODORO DA SILVA
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
RECORRIDO	MARCIO ELEODORO DA SILVA
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
- MARCIO ELEODORO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f73c094 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010086-54.2019.5.15.0088 - 8ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MARCIO ELEODORO DA SILVA

Advogado(a)(s): GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO (SP - 288248)

Recorrido(a)(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

Advogado(a)(s): SILVIA HELENA DE OLIVEIRA (SP - 276142)

Diante da decisão proferida pelo Eg. STF, no julgamento do RE 688.267, conforme Ata de Julgamento publicada no DJe em 04/03/2024, fixou a seguinte interpretação vinculante sobre o Tema 1022:

"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."

A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia, restando, inclusive, superado o item I da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1, do Eg. TST.

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente.

Com relação ao tema, transcreve-se o trecho da v. decisão recorrida:

"(...)

A reclamada é empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa, estabelecida pelo Decreto n. 5.338/2005, exploradora de atividade econômica sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, nos termos do inciso II, §1º do art. 173 da CF/88. Detém personalidade jurídica de direito privado.

A r. sentença recorrida, com a devida venia, destoa da jurisprudência dominante em nossa mais alta Corte Trabalhista, ao entender em síntese, que em se tratando de empresa pública, conquanto não se cogite sobre o instituto da estabilidade, não lhe é dado validar um ato administrativo sem a adequada motivação.

Isso, pois encontra-se sedimentado o entendimento da inexigibilidade da motivação para o ato de dispensa do empregado público concursado, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n. 247 da SBDI-I do C. TST, in verbis:

...

Nesse trilhar, é o teor do item II da Súmula n. 390 do C. TST, pelo qual, "Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988".

Dessa forma, em que pesem as disposições contidas no art. 37, - princípios basilares da administração pública direta e indireta - em confronto com o art. 173, §1º, II, ambos da CF/88, o C. TST, privilegiando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, firmou a convicção de que as empresas públicas, como no caso, a IMBEL, e as sociedades de economia mista, nada obstante estarem

sujeitas às regras restritivas do concurso público, gozam sim, de autonomia para dispensar seus empregados não apenas por justa causa, como também, imotivadamente.

Isso, posto não tratar-se de ato vinculado, mas discricionário da administração pública indireta, eis que estas, repiso, se sujeitam às mesmas obrigações e direitos das empresas privadas, quanto às suas relações trabalhistas.

(...)"

Conforme se verifica, a aludida decisão, salvo melhor juízo por parte do órgão julgador regional, não aparenta estar em consonância com a tese fixada.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 1030 do CPC, subsidiariamente aplicável por compatível com o processo do trabalho, encaminhe-se ao Excelentíssimo Relator que apreciou o recurso regional para, se for o caso, proceder ao Juízo de Retratação e submissão à Câmara Julgadora.

Se não for esse o posicionamento do Excelentíssimo Relator ou da Colenda Câmara, retorne o feito à Vice-Presidência Judicial para continuidade da análise do juízo de admissibilidade do recurso.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dars

Processo Nº ROT-0011347-34.2023.5.15.0017

Relator	ANTONIA SANT ANA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	ROSANGELA OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	LEONARDO VOLPE PINHABEL(OAB: 274655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA OLIVEIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f16349 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011347-34.2023.5.15.0017 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Recorrido(a)(s): ROSANGELA OLIVEIRA BRITO

Advogado(a)(s): LEONARDO VOLPE PINHABEL (SP - 274655)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 05/03/2024.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

TEMA 1143/STF - REPERCUSSÃO GERAL

No que se refere ao tema, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, o dispositivo legal apontado.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

No julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo IRR nº 1001796-60.2014.5.02.0382, Tema 16 (DEJT 12/11/2021), a SBDI-1 do C. TST fixou a seguinte tese jurídica:

"I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação

pública estadual.

II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 - data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16."

Portanto, estando a decisão recorrida em conformidade com a tese jurídica prevalecente firmada no IRR-1001796-60.2014.5.02.0382, inviável o recurso, nos termos dos arts. 896, § 7º, e 896-C da CLT, 985, I, do CPC/2015 e 14, I, da IN 38/2015, e da Súmula 333 do C. TST.

GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - GRET DA COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

No que se refere à matéria em destaque, a ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação da alegadas divergência jurisprudencial e afronta a dispositivos legais, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº RORSum-0010352-57.2023.5.15.0005

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL GOMES FIGUEIREDO(OAB: 303711/SP)
ADVOGADO	LEONAM DE MOURA SILVA GALELI(OAB: 374482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA CRUZ
- RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d53027c proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010352-57.2023.5.15.0005 - 6ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCO DA CRUZ

2. RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. DANIEL GOMES FIGUEIREDO (SP - 303711)

1. LEONAM DE MOURA SILVA GALELI (SP - 374482)

2. ODAIR DE MORAES JUNIOR (SP - 200488)

Trata-se de recurso de revista interposto pela segunda reclamada em face do v. acórdão.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$ 8.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido. A parte recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, efetuou o depósito no valor de R$ 4.000,00, correspondente à metade do teto estipulado pelo TST, por se tratar de entidade sem fins lucrativos (art. 899, § 9º, CLT).

É certo que agora, em sede de recurso de revista, a parte recorrente deveria ter procedido à comprovação do depósito recursal no valor equivalente à metade de R$ 25.330,28 (ATO SEGJUD.GP 414/2023) ou ter comprovado o depósito da diferença entre o que já recolheu a título de depósito recursal e o valor arbitrado para a condenação, de acordo com a regra contida na alínea "a" e do item II da Instrução Normativa 03/93 do TST.

Não obstante, recolheu, a esse título, somente a quantia de R$2.000,00.

Considerando o disposto na Súmula 128, I, do C. TST: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o

valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.".

Desse modo, intime-se a parte recorrente para complementar o valor do depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Note-se que o transcurso do aludido prazo "in albis" ou a ausência de efetiva regularização do preparo implicará deserção e consequente denegação do presente apelo, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Após, voltem conclusos para a apreciação do Recurso de Revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº AP-0011684-96.2023.5.15.0122

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
AGRAVADO	ROGERIO CESAR LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO CESAR LEITE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ac7a54 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0011684-96.2023.5.15.0122 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (SP - 314774)

1. VINICIUS BERNANOS SANTOS (SP - 309214)

1. IVAN CARLOS DE ALMEIDA (SP - 173886)

1. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO (SP - 390621)

1. GUILHERME BENVINDES ELORZA (SP - 473832)

Recorrido(a)(s): 1. ROGERIO CESAR LEITE DO NASCIMENTO

2. ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O substabelecimento referente ao Id 3a62856, que confere poderes à subscritora do apelo (Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES), foi firmado por advogada (Dra. MARIA APARECIDA ALVES) que não possui procuração nos autos, tornando irregular a representação processual, pelo teor dos arts. 104 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e 5° da Lei n° 8.906/94.

Cumpre registrar que o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, em conformidade com a nova redação da Súmula 383, é inadmissível recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, situação em que não há que se falar em concessão de prazo para que seja sanado o vício, porquanto não se trata de qualquer das hipóteses do art. 104 do CPC/2015, tampouco de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos (Ag-E-Ag-RR - 823-12.2021.5.13.0014, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator:Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 01/02/2024; AIRR - 0010858-12.2016.5.15.0059, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR - 734-45.2021.5.08.0008, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Maria Helena Mallmann, DEJT 10/11/2023; RRAg - 1001664-83.2019.5.02.0719, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR - 10540-69.2017.5.15.0002, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 01/12/2023; Ag-AIRR - 10508-60.2020.5.18.0201, Orgão Judicante: 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/02/2024; Ag-AIRR - 494-47.2021.5.09.0002, Orgão Judicante: 6ª Turma, Relator:Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 15/12/2023; ARR - 10007-

14.2017.5.18.0104, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 20/10/2023; Ag-ED-AIRR - 101202-04.2019.5.01.0001, Orgão Judicante: 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/11/2023).

Vale dizer: para a concessão de prazo adicional, é preciso existir representação irregular nos autos a ser sanada.

O ato praticado sem representação só pode ser sanado pela atuação da própria parte, no prazo de cinco dias após a interposição do recurso (Súmula 383, I, do C. TST).

Assim sendo, o apelo não pode prosperar, por irregularidade na representação processual.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sdc

Processo Nº RORSum-0010352-57.2023.5.15.0005

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL GOMES FIGUEIREDO(OAB: 303711/SP)
ADVOGADO	LEONAM DE MOURA SILVA GALELI(OAB: 374482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d53027c proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010352-57.2023.5.15.0005 - 6ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCO DA CRUZ

2. RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. DANIEL GOMES FIGUEIREDO (SP - 303711)

1. LEONAM DE MOURA SILVA GALELI (SP - 374482)

2. ODAIR DE MORAES JUNIOR (SP - 200488)

Trata-se de recurso de revista interposto pela segunda reclamada em face do v. acórdão.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$ 8.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido. A parte recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, efetuou o depósito no valor de R$ 4.000,00, correspondente à metade do teto estipulado pelo TST, por se tratar de entidade sem fins lucrativos (art. 899, § 9º, CLT).

É certo que agora, em sede de recurso de revista, a parte recorrente deveria ter procedido à comprovação do depósito recursal no valor equivalente à metade de R$ 25.330,28 (ATO SEGJUD.GP 414/2023) ou ter comprovado o depósito da diferença entre o que já recolheu a título de depósito recursal e o valor arbitrado para a condenação, de acordo com a regra contida na alínea "a" e do item II da Instrução Normativa 03/93 do TST.

Não obstante, recolheu, a esse título, somente a quantia de R$2.000,00.

Considerando o disposto na Súmula 128, I, do C. TST: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.".

Desse modo, intime-se a parte recorrente para complementar o valor do depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Note-se que o transcurso do aludido prazo "in albis" ou a ausência de efetiva regularização do preparo implicará deserção e consequente denegação do presente apelo, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Após, voltem conclusos para a apreciação do Recurso de Revista

interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº AP-0011684-96.2023.5.15.0122

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
AGRAVADO	ROGERIO CESAR LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ac7a54 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0011684-96.2023.5.15.0122 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (SP - 314774)

1. VINICIUS BERNANOS SANTOS (SP - 309214)

1. IVAN CARLOS DE ALMEIDA (SP - 173886)

1. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO (SP - 390621)

1. GUILHERME BENVINDES ELORZA (SP - 473832)

Recorrido(a)(s): 1. ROGERIO CESAR LEITE DO NASCIMENTO

2. ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O substabelecimento referente ao Id 3a62856, que confere poderes à subscritora do apelo (Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES), foi firmado por advogada (Dra. MARIA APARECIDA ALVES) que não possui procuração nos autos, tornando irregular a representação processual, pelo teor dos arts. 104 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e 5° da Lei n° 8.906/94.

Cumpre registrar que o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, em conformidade com a nova redação da Súmula 383, é inadmissível recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, situação em que não há que se falar em concessão de prazo para que seja sanado o vício, porquanto não se trata de qualquer das hipóteses do art. 104 do CPC/2015, tampouco de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos (Ag-E-Ag-RR - 823-12.2021.5.13.0014, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator:Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 01/02/2024; AIRR - 0010858-12.2016.5.15.0059, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR - 734-45.2021.5.08.0008, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Maria Helena Mallmann, DEJT 10/11/2023; RRAg - 1001664-83.2019.5.02.0719, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR - 10540-69.2017.5.15.0002, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 01/12/2023; Ag-AIRR - 10508-60.2020.5.18.0201, Orgão Judicante: 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/02/2024; Ag-AIRR - 494-47.2021.5.09.0002, Orgão Judicante: 6ª Turma, Relator:Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 15/12/2023; ARR - 10007-14.2017.5.18.0104, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 20/10/2023; Ag-ED-AIRR - 101202-04.2019.5.01.0001, Orgão Judicante: 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/11/2023).

Vale dizer: para a concessão de prazo adicional, é preciso existir representação irregular nos autos a ser sanada.

O ato praticado sem representação só pode ser sanado pela atuação da própria parte, no prazo de cinco dias após a interposição do recurso (Súmula 383, I, do C. TST).

Assim sendo, o apelo não pode prosperar, por irregularidade na representação processual.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sdc

Processo Nº ROT-0010899-19.2022.5.15.0010

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO(OAB: 265411/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9f9b08 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010899-19.2022.5.15.0010 - 8ª Câmara

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA

2. DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO (SP - 265411)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Plenário (05/03/2015), no Agravo de Instrumento nº 703269, afastou o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão (data até então considerada marco temporal do início do prazo recursal), provocando a imediata superação de entendimento jurisprudencial contrário (item I da Súmula 434 do C. TST).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder

subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0010295-49.2023.5.15.0034

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DEBORAH REGINA MOREIRA DE PAULA
ADVOGADO	SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR(OAB: 224474/SP)
ADVOGADO	MILENA PEDROSO DOS SANTOS(OAB: 469787/SP)
ADVOGADO	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR(OAB: 121818/SP)
RECORRIDO	MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH REGINA MOREIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 770a29d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010295-49.2023.5.15.0034 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. DEBORAH REGINA MOREIRA DE PAULA

2. MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF EIRELI

Advogado(a)(s): 1. SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR (SP - 224474)

1. MILENA PEDROSO DOS SANTOS (SP - 469787)

1. LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR (SP - 121818)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª

reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº ROT-0010900-04.2022.5.15.0010

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	KELLY FERNANDA DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO	MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO(OAB: 265411/SP)
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY FERNANDA DA COSTA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0281ad4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010900-04.2022.5.15.0010 - 8ª Câmara

Recorrente(s): 1. KELLY FERNANDA DA COSTA FERNANDES

Advogado(a)(s): 1. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO (SP - 265411)

Recorrido(a)(s): 1. DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
2. ESTADO DE SAO PAULO

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho de decisão estranha aos autos, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0010309-93.2022.5.15.0090

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SERVITT LIMPEZA E PORTARIA LTDA
RECORRIDO	CRISTIANE BASSO CLARO
ADVOGADO	JOSE MARCOS DORETTO(OAB: 122145/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE BASSO CLARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70945b2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010309-93.2022.5.15.0090 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. CRISTIANE BASSO CLARO
2. SERVITT LIMPEZA E PORTARIA LTDA

Advogado(a)(s): 1. JOSE MARCOS DORETTO (SP - 122145)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere

automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº RORSum-0010317-46.2022.5.15.0001

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SONIA APARECIDA TEIXEIRA DA ROSA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SÃO PAULO UNIDADE SHOPPING DOM PEDRO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SÃO PAULO UNIDADE CHACARA PRIMAVERA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SÃO PAULO UNIDADE BARAO GERALDO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SÃO PAULO UNIDADE ALPHAVILLE CAMPINAS
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA APARECIDA TEIXEIRA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51c10e1 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010317-46.2022.5.15.0001

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SONIA APARECIDA TEIXEIRA DA ROSA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SÃO PAULO UNIDADE SHOPPING DOM PEDRO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SÃO PAULO UNIDADE CHACARA PRIMAVERA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SÃO PAULO UNIDADE BARAO GERALDO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SÃO PAULO UNIDADE ALPHAVILLE CAMPINAS
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SÃO PAULO UNIDADE ALPHAVILLE CAMPINAS
- DROGARIA SÃO PAULO UNIDADE BARAO GERALDO
- DROGARIA SÃO PAULO UNIDADE CHACARA PRIMAVERA
- DROGARIA SÃO PAULO UNIDADE SHOPPING DOM PEDRO
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51c10e1 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011833-53.2022.5.15.0114

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRENTE	SANDOVAL BRITO MOREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RECORRIDO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	SANDOVAL BRITO MOREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
- SANDOVAL BRITO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b9ee43 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011833-53.2022.5.15.0114 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. SANDOVAL BRITO MOREIRA

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
2. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA FERNANDES (SP - 203606)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.
VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
INCONSTITUCIONALIDADE DA REFORMA TRABALHISTA
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
O v. acórdão afastou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada por constatar a comprovação da fiscalização do ente público quanto às obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada.
Conforme se verifica, a questão foi solucionada com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.
Além disso, não há que falar em dissenso da Súmula 331, IV, do C. TST, ante o novo entendimento do C. Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o mero inadimplemento não tem o condão de atrair a responsabilidade subsidiária da administração pública (Súmula 331, V, do C. TST).
Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Acrescente-se, que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.
Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.
Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu

julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0011833-53.2022.5.15.0114

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRENTE	SANDOVAL BRITO MOREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RECORRIDO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	SANDOVAL BRITO MOREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
- SANDOVAL BRITO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b9ee43 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011833-53.2022.5.15.0114 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SANDOVAL BRITO MOREIRA

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.

2. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA FERNANDES (SP - 203606)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

INCONSTITUCIONALIDADE DA REFORMA TRABALHISTA

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão afastou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada por constatar a comprovação da fiscalização do ente público quanto às obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada.

Conforme se verifica, a questão foi solucionada com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST. Além disso, não há que falar em dissenso da Súmula 331, IV, do C. TST, ante o novo entendimento do C. Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o mero inadimplemento não tem o condão de atrair a responsabilidade subsidiária da administração pública (Súmula 331, V, do C. TST).

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Acrescente-se, que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST

(RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0011607-81.2022.5.15.0006

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
RECORRENTE	BERNADETE FERREIRA DE COUTO
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	BERNADETE FERREIRA DE COUTO
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BERNADETE FERREIRA DE COUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77c6907 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011607-81.2022.5.15.0006 - 9ª Câmara
Tramitação Preferencial
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): BERNADETE FERREIRA DE COUTO

Advogado(a)(s): ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP - 254846)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Professores.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários.
REENQUADRAMENTO E REAJUSTE SEM PREVISÃO LEGAL-CONDENAÇÃO INDEVIDA
VIOLAÇÕES AO ART. 37, DA CF/88; LEI FEDERAL 11.738/2008; LC 101/2000; SÚMULA VINCULANTE 37, DO EG. STF
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0011607-81.2022.5.15.0006

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
RECORRENTE	BERNADETE FERREIRA DE COUTO
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	BERNADETE FERREIRA DE COUTO
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNADETE FERREIRA DE COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77c6907 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011607-81.2022.5.15.0006 - 9ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): BERNADETE FERREIRA DE COUTO

Advogado(a)(s): ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP - 254846)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Professores.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários.

REENQUADRAMENTO E REAJUSTE SEM PREVISÃO LEGAL-CONDENAÇÃO INDEVIDA

VIOLAÇÕES AO ART. 37, DA CF/88; LEI FEDERAL 11.738/2008; LC 101/2000; SÚMULA VINCULANTE 37, DO EG. STF

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0011292-35.2022.5.15.0109

Relator	EDMUNDO FRAGA LOPES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SOROCABA
RECORRIDO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI
RECORRIDO	VANDERLEI DIAS DUARTE
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO(OAB: 172794/SP)

ADVOGADO	TOMAS HENRIQUE MACHADO(OAB: 308634/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DIAS DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 685266c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011292-35.2022.5.15.0109 - 10ª Câmara

RA 874/TST

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE SOROCABA

Recorrido(a)(s): 1. VANDERLEI DIAS DUARTE

2. SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

Advogado(a)(s): 1. FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO (SP - 172794)

1. TOMAS HENRIQUE MACHADO (SP - 308634)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto

Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0011477-73.2022.5.15.0109

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARINA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO ROLIM(OAB: 355554/SP)
ADVOGADO	JOSE BENEDITO LISBOA ROLIM(OAB: 91453/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a69d00 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011477-73.2022.5.15.0109 - 1ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): MARINA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO ROLIM (SP - 355554)

JOSE BENEDITO LISBOA ROLIM (SP - 91453)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

CARACTERIZAÇÃO

NEXO CAUSAL

VALOR ARBITRADO - DESPROPORCIONALIDADE

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-

81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.
Quanto à questão relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0010280-07.2023.5.15.0123

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ANA PAULA BARBOSA MENDES
ADVOGADO	DIEGO FRANCISCO ALVES(OAB: 363456/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME
ADVOGADO	TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 277981/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 245999/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA BARBOSA MENDES
ADVOGADO	DIEGO FRANCISCO ALVES(OAB: 363456/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e660d67 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. ANA PAULA BARBOSA MENDES

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id c4c2363; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id e9db083). Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de

seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral:*"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93."*(26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos:*"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR-100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0010280-07.2023.5.15.0123

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ANA PAULA BARBOSA MENDES
ADVOGADO	DIEGO FRANCISCO ALVES(OAB: 363456/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME
ADVOGADO	TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 277981/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 245999/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA BARBOSA MENDES
ADVOGADO	DIEGO FRANCISCO ALVES(OAB: 363456/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA BARBOSA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e660d67 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. ANA PAULA BARBOSA MENDES

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id c4c2363; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id e9db083). Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral:*"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93."*(26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos:*"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto

Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0011760-35.2021.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SILVANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SILVANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011760-35.2021.5.15.0076 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. SILVANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

ÔNUS DA PROVA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011760-35.2021.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SILVANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SILVANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011760-35.2021.5.15.0076 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. SILVANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

ÔNUS DA PROVA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011760-35.2021.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SILVANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SILVANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011760-35.2021.5.15.0076 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. SILVANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

ÔNUS DA PROVA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011778-45.2021.5.15.0015

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO

ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO(OAB: 298186/SP)
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO(OAB: 298186/SP)
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011778-45.2021.5.15.0015 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

4. JOSE ALBERTO PIAZZA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)

2. ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO (SP - 298186)

3. ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO (SP - 298186)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011778-45.2021.5.15.0015

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO(OAB: 298186/SP)
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

ADVOGADO	ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO(OAB: 298186/SP)
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011778-45.2021.5.15.0015 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

4. JOSE ALBERTO PIAZZA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)

2. ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO (SP - 298186)

3. ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO (SP - 298186)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011778-45.2021.5.15.0015

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO(OAB: 298186/SP)
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO(OAB: 298186/SP)
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO

ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011778-45.2021.5.15.0015 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

4. JOSE ALBERTO PIAZZA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)

2. ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO (SP - 298186)

3. ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO (SP - 298186)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011778-45.2021.5.15.0015

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO(OAB: 298186/SP)
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO(OAB: 298186/SP)
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERTO PIAZZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011778-45.2021.5.15.0015 - 3ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. SHEILA CRISTINA DE PAULA QUIRINO
2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
4. JOSE ALBERTO PIAZZA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)
2. ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO (SP - 298186)
3. ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO (SP - 298186)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.
No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER
Assessor

Processo Nº RORSum-0011959-98.2019.5.15.0085

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	SIMPLY TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECORRIDO	JANAINA DE BARROS BRITO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente(s): 1. TELEFONICA BRASIL S.A.

Recorrido(a)(s): 1. JANAINA DE BARROS BRITO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:TELEFONICA BRASIL S.A.

A decisão de admissibilidade de id 185cf8f determinou o processamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada.

A Exma. Ministra Liana Chaib, em decisão monocrática, julgou o apelo, nos seguintes termos (id 8e7c692):

"Diante do exposto, conheço do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acordão regional, reconhecer a regularidade de representação do advogado subscritor do recurso ordinário da reclamada, por conseguinte determino o retorno dos autos ao TRT a fim de que julgue o recurso como entender de direito.".

Este Regional proferiu nova decisão (acórdão id 329c066).

A segunda reclamada interpôs novo recurso de revista (id 796fb20), que será analisado a seguir.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id b7046b6; recurso apresentado em 20/02/2024 - Id 796fb20). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

O v. acórdão decidiu em conformidade com o inciso IV e VI da Súmula 331 do Colendo TST e interpretação sistemática dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento da ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Acrescente-se, que a mesma *ratio decidendi* foi reiterada pelo STF na mesma data (30/8/2018), ao julgar o mérito da questão constitucional suscitada no *leading case* RE número 958.252 em que a terceirização foi analisada "à luz dos arts. 2o, 5o, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição Federal" e o "alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista". Nesta oportunidade foi fixado o TEMA 725, com repercussão geral, nos seguintes termos: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso
(llcc)
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER
Assessor

Processo Nº RORSum-0011959-98.2019.5.15.0085

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	SIMPLY TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECORRIDO	JANAINA DE BARROS BRITO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DE BARROS BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente(s): 1. TELEFONICA BRASIL S.A.

Recorrido(a)(s): 1. JANAINA DE BARROS BRITO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:TELEFONICA BRASIL S.A.

A decisão de admissibilidade de id 185cf8f determinou o processamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada.

A Exma. Ministra Liana Chaib, em decisão monocrática, julgou o apelo, nos seguintes termos (id 8e7c692):

"Diante do exposto, conheço do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acordão regional, reconhecer a regularidade de representação do advogado subscritor do recurso ordinário da reclamada, por conseguinte determino o retorno dos autos ao TRT a fim de que julgue o recurso como entender de direito.".

Este Regional proferiu nova decisão (acórdão id 329c066).

A segunda reclamada interpôs novo recurso de revista (id 796fb20), que será analisado a seguir.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id b7046b6; recurso apresentado em 20/02/2024 - Id 796fb20). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

O v. acórdão decidiu em conformidade com o inciso IV e VI da Súmula 331 do Colendo TST e interpretação sistemática dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento da ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Acrescente-se, que a mesma *ratio decidendi* foi reiterada pelo STF na mesma data (30/8/2018), ao julgar o mérito da questão constitucional suscitada no *leading case* RE número 958.252 em que a terceirização foi analisada "à luz dos arts. 2o, 5o, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição Federal" e o "alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista". Nesta oportunidade foi fixado o

TEMA 725, com repercussão geral, nos seguintes termos: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (llcc)

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº RORSum-0011959-98.2019.5.15.0085

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	SIMPLY TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECORRIDO	JANAINA DE BARROS BRITO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMPLY TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente(s): 1. TELEFONICA BRASIL S.A.

Recorrido(a)(s): 1. JANAINA DE BARROS BRITO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:TELEFONICA BRASIL S.A.

A decisão de admissibilidade de id 185cf8f determinou o processamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada.

A Exma. Ministra Liana Chaib, em decisão monocrática, julgou o apelo, nos seguintes termos (id 8e7c692):

"Diante do exposto, conheço do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acordão regional, reconhecer a regularidade de representação do advogado subscritor do recurso ordinário da reclamada, por conseguinte determino o retorno dos autos ao TRT a fim de que julgue o recurso como entender de direito.".

Este Regional proferiu nova decisão (acórdão id 329c066).

A segunda reclamada interpôs novo recurso de revista (id 796fb20), que será analisado a seguir.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id b7046b6; recurso apresentado em 20/02/2024 - Id 796fb20). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

O v. acórdão decidiu em conformidade com o inciso IV e VI da Súmula 331 do Colendo TST e interpretação sistemática dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento da ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Acrescente-se, que a mesma *ratio decidendi* foi reiterada pelo STF na mesma data (30/8/2018), ao julgar o mérito da questão constitucional suscitada no *leading case* RE número 958.252 em que a terceirização foi analisada "à luz dos arts. 2o, 5o, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição Federal" e o "alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista". Nesta oportunidade foi fixado o TEMA 725, com repercussão geral, nos seguintes termos: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(llcc)

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010353-11.2021.5.15.0135

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ROGERIO TAKAMITSU DA SILVA INUI
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ANDRE BRUNO CALLEGARI(OAB: 236718/SP)
ADVOGADO	ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 239432/SP)
RECORRIDO	ROGERIO TAKAMITSU DA SILVA INUI
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECORRIDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ANDRE BRUNO CALLEGARI(OAB: 236718/SP)
ADVOGADO	ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 239432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC
- ROGERIO TAKAMITSU DA SILVA INUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d114b5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010353-11.2021.5.15.0135

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ROGERIO TAKAMITSU DA SILVA INUI
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ANDRE BRUNO CALLEGARI(OAB: 236718/SP)

ADVOGADO	ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 239432/SP)
RECORRIDO	ROGERIO TAKAMITSU DA SILVA INUI
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECORRIDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ANDRE BRUNO CALLEGARI(OAB: 236718/SP)
ADVOGADO	ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 239432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC
- ROGERIO TAKAMITSU DA SILVA INUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d114b5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011137-63.2021.5.15.0013

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 181579/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
AGRAVADO	EDVAL CARLOS BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MIKULSKI SANTOS(OAB: 363127/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAL CARLOS BERNARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 776936d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011221-33.2020.5.15.0067

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	A.C.F.E.I.S.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	P.H.L.V.
ADVOGADO	SHIRLENE BOCARDO(OAB: 127187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.H.L.V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ca29c49.

Processo Nº AP-0011221-33.2020.5.15.0067

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	A.C.F.E.I.S.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	P.H.L.V.
ADVOGADO	SHIRLENE BOCARDO(OAB: 127187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.F.E.I.S.
- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ca29c49.

Processo Nº AP-0011137-63.2021.5.15.0013

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 181579/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
AGRAVADO	EDVAL CARLOS BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MIKULSKI SANTOS(OAB: 363127/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 776936d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011429-30.2020.5.15.0095

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RECORRIDO	JESSICA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
- JESSICA RIBEIRO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98d081f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011429-30.2020.5.15.0095 - 4ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Recorrido(a)(s): 1. JESSICA RIBEIRO BORGES

2. ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA

Advogado(a)(s): 1. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE (SP - 248321)

2. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS (SP - 144183)

2. ROGERIO NANNI BLINI (SP - 140335)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0010181-90.2020.5.15.0010

Relator MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

RECORRENTE	RCP - PAPEIS UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CAMPINHO FERROS(OAB: 238445/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECORRIDO	CLARIPEL INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECORRIDO	PAPELOOK COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)
RECORRIDO	VANDERLICE ANDRADE DE FRANCA SOBRAL
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS SECUNDINO
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECORRIDO	JOAO ROCHA FILHO
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECORRIDO	LUCAS DE FRANCA SOBRAL
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)
RECORRIDO	ROMEU DE MICHIELLI
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECORRIDO	BRUNO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE CRISTIAN GUEVARA DENOFRIO(OAB: 261983/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARIA DENOFRIO(OAB: 45826/SP)
RECORRIDO	RCP - PAPEIS UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CAMPINHO FERROS(OAB: 238445/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCP - PAPEIS UNIPESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1937e5e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011699-26.2021.5.15.0093

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RECORRENTE	NADGERSON QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	NADGERSON QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NADGERSON QUIRINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1c3aa0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011699-26.2021.5.15.0093 - 4ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Recorrido(a)(s): 1. NADGERSON QUIRINO DA SILVA

2. STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

Advogado(a)(s): 1. VALDENIR BARBOSA (SP - 137388)

2. ROGERIO NANNI BLINI (SP - 140335)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).
Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0010181-90.2020.5.15.0010

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	RCP - PAPEIS UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)

ADVOGADO	EDUARDO CAMPINHO FERROS(OAB: 238445/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECORRIDO	CLARIPEL INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECORRIDO	PAPELOOK COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)
RECORRIDO	VANDERLICE ANDRADE DE FRANCA SOBRAL
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS SECUNDINO
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECORRIDO	JOAO ROCHA FILHO
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECORRIDO	LUCAS DE FRANCA SOBRAL
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)
RECORRIDO	ROMEU DE MICHIELLI
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECORRIDO	BRUNO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE CRISTIAN GUEVARA DENOFRIO(OAB: 261983/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARIA DENOFRIO(OAB: 45826/SP)
RECORRIDO	RCP - PAPEIS UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CAMPINHO FERROS(OAB: 238445/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO EDUARDO DA SILVA
- CLARIPEL INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
- JOAO ROCHA FILHO
- LUCAS DE FRANCA SOBRAL
- LUIZ CARLOS SECUNDINO
- PAPELOOK COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS EIRELI
- RCP - PAPEIS UNIPESSOAL LTDA
- ROMEU DE MICHIELLI
- VANDERLICE ANDRADE DE FRANCA SOBRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1937e5e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011699-26.2021.5.15.0093

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RECORRENTE	NADGERSON QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	NADGERSON QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NADGERSON QUIRINO DA SILVA
- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1c3aa0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011699-26.2021.5.15.0093 - 4ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Recorrido(a)(s): 1. NADGERSON QUIRINO DA SILVA

2. STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

Advogado(a)(s): 1. VALDENIR BARBOSA (SP - 137388)

2. ROGERIO NANNI BLINI (SP - 140335)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0011843-40.2021.5.15.0015

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	RENATA DOS SANTOS ALVES GOMES
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	RENATA DOS SANTOS ALVES GOMES
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DOS SANTOS ALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011843-40.2021.5.15.0015 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. RENATA DOS SANTOS ALVES GOMES

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)

2. LEONARDO MARTINS CARNEIRO (SP - 261923)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

ÔNUS DA PROVA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011843-40.2021.5.15.0015

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	RENATA DOS SANTOS ALVES GOMES
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	RENATA DOS SANTOS ALVES GOMES
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011843-40.2021.5.15.0015 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. RENATA DOS SANTOS ALVES GOMES

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)

2. LEONARDO MARTINS CARNEIRO (SP - 261923)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

ÔNUS DA PROVA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011843-40.2021.5.15.0015

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	RENATA DOS SANTOS ALVES GOMES
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	RENATA DOS SANTOS ALVES GOMES
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011843-40.2021.5.15.0015 - 3ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. RENATA DOS SANTOS ALVES GOMES
2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)
2. LEONARDO MARTINS CARNEIRO (SP - 261923)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
ÔNUS DA PROVA
No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.
No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER
Assessor

Processo Nº ROT-0011824-34.2021.5.15.0015

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	APARECIDA ELIZABETE COSTA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	APARECIDA ELIZABETE COSTA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- APARECIDA ELIZABETE COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011824-34.2021.5.15.0015 - 3ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. APARECIDA ELIZABETE COSTA
2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
4. JOSE ALBERTO PIAZZA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)
2. LEONARDO MARTINS CARNEIRO (SP - 261923)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023,

RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011824-34.2021.5.15.0015

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	APARECIDA ELIZABETE COSTA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	APARECIDA ELIZABETE COSTA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011824-34.2021.5.15.0015 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. APARECIDA ELIZABETE COSTA

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

4. JOSE ALBERTO PIAZZA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)

2. LEONARDO MARTINS CARNEIRO (SP - 261923)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do

leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR-100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).
Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER
Assessor

Processo Nº ROT-0011824-34.2021.5.15.0015

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	APARECIDA ELIZABETE COSTA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	APARECIDA ELIZABETE COSTA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011824-34.2021.5.15.0015 - 3ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. APARECIDA ELIZABETE COSTA
2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
4. JOSE ALBERTO PIAZZA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)
2. LEONARDO MARTINS CARNEIRO (SP - 261923)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-

75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER
Assessor

Processo Nº ROT-0011824-34.2021.5.15.0015

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	APARECIDA ELIZABETE COSTA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	APARECIDA ELIZABETE COSTA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE ALBERTO PIAZZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011824-34.2021.5.15.0015 - 3ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. APARECIDA ELIZABETE COSTA
2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
4. JOSE ALBERTO PIAZZA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA (SP - 343203)
2. LEONARDO MARTINS CARNEIRO (SP - 261923)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada,

restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER
Assessor

Processo Nº ROT-0011133-84.2020.5.15.0102

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	ALAN RODRIGO MONTEIRO
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO FALCE(OAB: 193419/SP)
ADVOGADO	JULIANA NEVES AYELLO(OAB: 426705/SP)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA FELICIANA ANTUNES(OAB: 337677/SP)
RECORRIDO	K & F SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011133-84.2020.5.15.0102 - 9ª Câmara

Recorrente(s): 1. SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. ALAN RODRIGO MONTEIRO
2. K & F SEGURANCA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. LUCIO ROBERTO FALCE (SP - 193419)
1. JULIANA NEVES AYELLO (SP - 426705)
1. PAMELA CRISTINA FELICIANA ANTUNES (SP - 337677)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
ABRANGÊNCIA - VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS - FGTS E MULTA DE 40%/MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT/MULTA NORMATIVA
No caso ora analisado, o v. acórdão recorrido atribuiu a responsabilidade subsidiária ao recorrente por culpa "in vigilando", ante o descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador (Súmula 331,V, do C. TST).
Porém, o C. TST firmou o entendimento de que as entidades do sistema "S" são pessoas jurídicas de direito privado e, por não integrarem a Administração Pública direta e indireta, atraem a aplicação do inciso IV da Súmula 331. Dessa forma, sua responsabilização subsidiária, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador, decorre da sua condição de tomadora de serviços, nos exatos termos da Súmula nº 331, IV, do TST (AIRR-1001170-79.2015.02.0261, 2ª Turma, DEJT-13/04/18, AIRR-10556-42.03.2016.0018, 3ª Turma, DEJT-16/03/18, RR-445-30.2012.04.0141, 4ª Turma, DEJT-03/08/18, ED-RR-11409-11.2015.03.0075, 5ª Turma, DEJT-30/11/18, AIRR-10715-05.2016.03.0173, 6ª Turma, DEJT-01/12/17, AIRR-10421-47.2016.03.0174, 7ª Turma, DEJT-10/04/18, ARR-20088-59.2015-04.0014, 8ª Turma, DEJT-31/08/18).
Portanto, resta superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST qualquer argumentação por parte do recorrente em sentido diverso.
Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

INAPLICABILIDADE DA CCT
No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que o recorrente não indicou o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
A ausência de prequestionamento quanto a tal questão inviabiliza a verificação das alegadas divergência jurisprudencial e afronta aos dispositivos invocados, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:
"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa,

deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque dos dispositivos invocados e dos citados verbetes, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

RESPONSABILIDADE DO RECLAMADO PELO PAGAMENTO

A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque da Súmula 331, IV, do C. TST, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CORREÇÃO MONETÁRIA

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011133-84.2020.5.15.0102

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	ALAN RODRIGO MONTEIRO
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO FALCE(OAB: 193419/SP)
ADVOGADO	JULIANA NEVES AYELLO(OAB: 426705/SP)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA FELICIANA ANTUNES(OAB: 337677/SP)
RECORRIDO	K & F SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RODRIGO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011133-84.2020.5.15.0102 - 9ª Câmara

Recorrente(s): 1. SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. ALAN RODRIGO MONTEIRO

2. K & F SEGURANCA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. LUCIO ROBERTO FALCE (SP - 193419)

1. JULIANA NEVES AYELLO (SP - 426705)

1. PAMELA CRISTINA FELICIANA ANTUNES (SP - 337677)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

ABRANGÊNCIA - VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS - FGTS E MULTA DE 40%/MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT/MULTA NORMATIVA

No caso ora analisado, o v. acórdão recorrido atribuiu a

responsabilidade subsidiária ao recorrente por culpa "in vigilando", ante o descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador (Súmula 331,V, do C. TST).

Porém, o C. TST firmou o entendimento de que as entidades do sistema "S" são pessoas jurídicas de direito privado e, por não integrarem a Administração Pública direta e indireta, atraem a aplicação do inciso IV da Súmula 331. Dessa forma, sua responsabilização subsidiária, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador, decorre da sua condição de tomadora de serviços, nos exatos termos da Súmula nº 331, IV, do TST (AIRR-1001170-79.2015.02.0261, 2ª Turma, DEJT-13/04/18, AIRR-10556-42.03.2016.0018, 3ª Turma, DEJT-16/03/18, RR-445-30.2012.04.0141, 4ª Turma, DEJT-03/08/18, ED-RR-11409-11.2015.03.0075, 5ª Turma, DEJT-30/11/18, AIRR-10715-05.2016.03.0173, 6ª Turma, DEJT-01/12/17, AIRR-10421-47.2016.03.0174, 7ª Turma, DEJT-10/04/18, ARR-20088-59.2015-04.0014, 8ª Turma, DEJT-31/08/18).

Portanto, resta superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST qualquer argumentação por parte do recorrente em sentido diverso.

Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

INAPLICABILIDADE DA CCT

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que o recorrente não indicou o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A ausência de prequestionamento quanto a tal questão inviabiliza a verificação das alegadas divergência jurisprudencial e afronta aos dispositivos invocados, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:

"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma

retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque dos dispositivos invocados e dos citados verbetes, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

RESPONSABILIDADE DO RECLAMADO PELO PAGAMENTO

A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque da Súmula 331, IV, do C. TST, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CORREÇÃO MONETÁRIA

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER
Assessor

Processo Nº ROT-0011133-84.2020.5.15.0102
Relator GERSON LACERDA PISTORI

RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	ALAN RODRIGO MONTEIRO
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO FALCE(OAB: 193419/SP)
ADVOGADO	JULIANA NEVES AYELLO(OAB: 426705/SP)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA FELICIANA ANTUNES(OAB: 337677/SP)
RECORRIDO	K & F SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- K & F SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011133-84.2020.5.15.0102 - 9ª Câmara

Recorrente(s): 1. SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. ALAN RODRIGO MONTEIRO
2. K & F SEGURANCA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. LUCIO ROBERTO FALCE (SP - 193419)
1. JULIANA NEVES AYELLO (SP - 426705)
1. PAMELA CRISTINA FELICIANA ANTUNES (SP - 337677)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
ABRANGÊNCIA - VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS - FGTS E MULTA DE 40%/MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT/MULTA NORMATIVA
No caso ora analisado, o v. acórdão recorrido atribuiu a responsabilidade subsidiária ao recorrente por culpa "in vigilando", ante o descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador (Súmula 331,V, do C. TST).
Porém, o C. TST firmou o entendimento de que as entidades do sistema "S" são pessoas jurídicas de direito privado e, por não integrarem a Administração Pública direta e indireta, atraem a aplicação do inciso IV da Súmula 331. Dessa forma, sua responsabilização subsidiária, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador, decorre da sua condição de tomadora de serviços, nos exatos termos da Súmula nº 331, IV, do TST (AIRR-1001170-79.2015.02.0261, 2ª Turma, DEJT-13/04/18, AIRR-10556-42.03.2016.0018, 3ª Turma, DEJT-16/03/18, RR-445-30.2012.04.0141, 4ª Turma, DEJT-03/08/18, ED-RR-11409-11.2015.03.0075, 5ª Turma, DEJT-30/11/18, AIRR-10715-05.2016.03.0173, 6ª Turma, DEJT-01/12/17, AIRR-10421-47.2016.03.0174, 7ª Turma, DEJT-10/04/18, ARR-20088-59.2015-04.0014, 8ª Turma, DEJT-31/08/18).
Portanto, resta superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST qualquer argumentação por parte do recorrente em sentido diverso.
Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

INAPLICABILIDADE DA CCT
No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que o recorrente não indicou o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
A ausência de prequestionamento quanto a tal questão inviabiliza a verificação das alegadas divergência jurisprudencial e afronta aos dispositivos invocados, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do

Trabalho, que restou assim ementada:

"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim

sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque dos dispositivos invocados e dos citados verbetes, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

RESPONSABILIDADE DO RECLAMADO PELO PAGAMENTO

A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque da Súmula 331, IV, do C. TST, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CORREÇÃO MONETÁRIA

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011570-60.2022.5.15.0004

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	SANDRA REGINA SIBIN
ADVOGADO	JOSE REINALDO TEIXEIRA(OAB: 137136/SP)
RECORRIDO	KINTE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECORRIDO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA SIBIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-0011570-60.2022.5.15.0004 - 4ª Câmara

Lei 13.467/2017

Embargante(s): 1. SANDRA REGINA SIBIN

Advogado(a)(s): 1. JOSE REINALDO TEIXEIRA (SP - 137136)

Embargado(a)(s): 1. KINTE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

2. MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A reclamante opõe embargos de declaração em face do despacho de admissibilidade de recurso de revista, alegando omissão ao apreciar os pressupostos intrínsecos do apelo.

É a síntese do necessário.

DECISÃO

São cabíveis os embargos de declaração de decisão em juízo de admissibilidade de recurso de revista, na forma do art. 897-A da CLT e, supletivamente, das normas previstas no Código de Processo Civil (art. 9º da IN 39/TST).

Conheço dos embargos declaratórios, porque presentes os pressupostos de admissibilidade.
No mérito, contudo, não colhe sorte a medida.
Os embargos de declaração são interponíveis quando na decisão houver omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT), bem como no caso de obscuridade ou erro material (art. 1022 do CPC/2015).
Todavia, esse não é o caso dos autos.
Não há vício a ser sanado. A decisão prolatada apreciou a integralidade das razões recursais, considerados os requisitos legais concernentes à interposição do apelo.
Ademais, atente a embargante aos termos do §3º do art. 1º da IN 40/2016, do TST, ou seja, seu é o ônus de interpor agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 12), se entender que a presente decisão não sana o vício apontado.
Diante do exposto, decido conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos, na forma da fundamentação.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/afl

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER
Assessor

Processo Nº ROT-0011570-60.2022.5.15.0004

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	SANDRA REGINA SIBIN
ADVOGADO	JOSE REINALDO TEIXEIRA(OAB: 137136/SP)
RECORRIDO	KINTE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECORRIDO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- KINTE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
ROT-0011570-60.2022.5.15.0004 - 4ª Câmara
Lei 13.467/2017
Embargante(s): 1. SANDRA REGINA SIBIN

Advogado(a)(s): 1. JOSE REINALDO TEIXEIRA (SP - 137136)

Embargado(a)(s): 1. KINTE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
2. MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A reclamante opõe embargos de declaração em face do despacho de admissibilidade de recurso de revista, alegando omissão ao apreciar os pressupostos intrínsecos do apelo.
É a síntese do necessário.
DECISÃO
São cabíveis os embargos de declaração de decisão em juízo de admissibilidade de recurso de revista, na forma do art. 897-A da CLT e, supletivamente, das normas previstas no Código de Processo Civil (art. 9º da IN 39/TST).
Conheço dos embargos declaratórios, porque presentes os pressupostos de admissibilidade.
No mérito, contudo, não colhe sorte a medida.
Os embargos de declaração são interponíveis quando na decisão houver omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT), bem como no caso de obscuridade ou erro material (art. 1022 do CPC/2015).
Todavia, esse não é o caso dos autos.
Não há vício a ser sanado. A decisão prolatada apreciou a integralidade das razões recursais, considerados os requisitos legais concernentes à interposição do apelo.
Ademais, atente a embargante aos termos do §3º do art. 1º da IN 40/2016, do TST, ou seja, seu é o ônus de interpor agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 12), se entender que a presente decisão não sana o vício apontado.
Diante do exposto, decido conhecer e não acolher os embargos de

declaração opostos, na forma da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/afl

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011595-62.2021.5.15.0116

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	RONALDO FERREIRA DE ALKIMIN
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
RECORRIDO	BOITURISMO NEGOCIOS E VIAGENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOITURISMO NEGOCIOS E VIAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011595-62.2021.5.15.0116 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. VIACAO COMETA S A

Advogado(a)(s): 1. JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA (SP - 296798)

Recorrido(a)(s): 1. RONALDO FERREIRA DE ALKIMIN

2. BOITURISMO NEGOCIOS E VIAGENS LTDA

Advogado(a)(s): 1. ROMULO DE ANDRADE (SP - 312423)

1. RAMON DE ANDRADE (SP - 318793)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Cumpre ressaltar que no dia 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC, pois nessa data se encerrava o prazo recursal. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção / Depósito Recursal.

O v. acórdão não conheceu do recurso ordinário da recorrente, por entender que a apólice de seguro judicial apresentada não cumpriu os requisitos do §1º, do art. 3º, do Ato Conjunto 1/2019 TST.CSJT.CGJT quanto à extinção da garantia, restando assim consignado:

Contudo, embora a Reclamada tenha efetuado o recolhimento das custas processuais (fls. 168/168), acompanhado de apólice de seguro garantia (fls. 150/167), infere-se, de sua Cláusula 14, Das Condições Gerais (fls. 156), a previsão de extinção da garantia em desacordo, portanto, com o §1º, do art. 3º, do Ato Conjunto 1/2019 TST.CSJT.CGJT, nas seguintes condições:

"14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se

estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93." (destaquei).

Verifica-se, desta forma, a fragilidade da garantia oferecida, concluindo-se que o seguro garantia, tal como ofertado pela Reclamada, não constitui meio hábil para a garantia integral do Juízo, na forma prevista pelo art. 899 da CLT. No mínimo precária a possibilidade de extinção da garantia pelo próprio exequente, hipossuficiente, juntamente com a seguradora, sem intervenção do Juízo.

Contudo, a recorrente alega que a apólice apresentada atende à finalidade a que se destina e está em consonância com a legislação vigente. Portanto, ao declarar a deserção do recurso, o v. acórdão teria violado os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e inafastabilidade da tutela judicial, insculpidos no artigo 5º, LIV, LV e XXXV da Constituição da República.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010484-68.2019.5.15.0001

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	JORGE NUNES ESTRELA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	FONSECA & REIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
RECORRIDO	ACG DO BRASIL S/A
ADVOGADO	SILVIO MARQUES JUNIOR(OAB: 113583/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(OAB: 202683/MG)
RECORRIDO	WM ENGENHARIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE NUNES ESTRELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente(s): 1. JORGE NUNES ESTRELA

Recorrido(a)(s): 1. ACG DO BRASIL S/A
2. FONSECA & REIS

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:JORGE NUNES ESTRELA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id 73abd77; recurso apresentado em 26/10/2023 - Id edfc85c). Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUSPENSÃO DA COBRANÇA - DEVEDOR BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS PERICIAIS

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que dele não trata especificamente, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(dars)

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010484-68.2019.5.15.0001

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	JORGE NUNES ESTRELA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	FONSECA & REIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
RECORRIDO	ACG DO BRASIL S/A
ADVOGADO	SILVIO MARQUES JUNIOR(OAB: 113583/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(OAB: 202683/MG)
RECORRIDO	WM ENGENHARIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FONSECA & REIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente(s): 1. JORGE NUNES ESTRELA

Recorrido(a)(s): 1. ACG DO BRASIL S/A
2. FONSECA & REIS

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:JORGE NUNES ESTRELA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id 73abd77; recurso apresentado em 26/10/2023 - Id edfc85c). Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUSPENSÃO DA COBRANÇA - DEVEDOR BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS PERICIAIS

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que dele não trata especificamente, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (dars)

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010484-68.2019.5.15.0001

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	JORGE NUNES ESTRELA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	FONSECA & REIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
RECORRIDO	ACG DO BRASIL S/A
ADVOGADO	SILVIO MARQUES JUNIOR(OAB: 113583/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(OAB: 202683/MG)
RECORRIDO	WM ENGENHARIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WM ENGENHARIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente(s): 1. JORGE NUNES ESTRELA

Recorrido(a)(s): 1. ACG DO BRASIL S/A
2. FONSECA & REIS

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:JORGE NUNES ESTRELA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id 73abd77; recurso apresentado em 26/10/2023 - Id edfc85c). Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUSPENSÃO DA COBRANÇA - DEVEDOR BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos

XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS PERICIAIS

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que dele não trata especificamente, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(dars)

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010484-68.2019.5.15.0001

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	JORGE NUNES ESTRELA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	FONSECA & REIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
RECORRIDO	ACG DO BRASIL S/A
ADVOGADO	SILVIO MARQUES JUNIOR(OAB: 113583/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(OAB: 202683/MG)
RECORRIDO	WM ENGENHARIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACG DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente(s): 1. JORGE NUNES ESTRELA

Recorrido(a)(s): 1. ACG DO BRASIL S/A
2. FONSECA & REIS

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:JORGE NUNES ESTRELA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id 73abd77; recurso apresentado em 26/10/2023 - Id edfc85c). Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUSPENSÃO DA COBRANÇA - DEVEDOR BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS PERICIAIS

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que dele não trata especificamente, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso
(dars)

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010589-53.2022.5.15.0126

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
RECORRIDO	MARIA DE JESUS PONTES SILVA
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010589-53.2022.5.15.0126 - 7ª Câmara

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. MARIA DE JESUS PONTES SILVA
2. DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA

Advogado(a)(s): 1. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE (SP - 362183)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento

consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010710-03.2021.5.15.0131

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI(OAB: 216868/SP)
RECORRENTE	FILIPE PINHEIRO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
RECORRIDO	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI(OAB: 216868/SP)
RECORRIDO	FILIPE PINHEIRO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010710-03.2021.5.15.0131 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

Advogado(a)(s): 1. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL (SP - 159658)

1. HELENA CRISTINA LODIS RABELO (SP - 273552)

1. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI (SP - 216868)

Recorrido(a)(s): 1. FILIPE PINHEIRO

2. STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (SP - 244097)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010710-03.2021.5.15.0131

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI(OAB: 216868/SP)
RECORRENTE	FILIPE PINHEIRO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
RECORRIDO	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI(OAB: 216868/SP)
RECORRIDO	FILIPE PINHEIRO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010710-03.2021.5.15.0131 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

Advogado(a)(s): 1. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL (SP - 159658)

1. HELENA CRISTINA LODIS RABELO (SP - 273552)

1. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI (SP - 216868)

Recorrido(a)(s): 1. FILIPE PINHEIRO

2. STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (SP - 244097)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o

cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010710-03.2021.5.15.0131

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI(OAB: 216868/SP)
RECORRENTE	FILIPE PINHEIRO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

RECORRIDO	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI(OAB: 216868/SP)
RECORRIDO	FILIPE PINHEIRO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010710-03.2021.5.15.0131 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

Advogado(a)(s): 1. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL (SP - 159658)

1. HELENA CRISTINA LODIS RABELO (SP - 273552)

1. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI (SP - 216868)

Recorrido(a)(s): 1. FILIPE PINHEIRO

2. STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA (SP - 244097)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego

entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010646-84.2021.5.15.0036

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	AGIS CONSTRUCAO S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRENTE	ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
RECORRENTE	MAURO LANZA
ADVOGADO	GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA(OAB: 288256/SP)
ADVOGADO	OSWALDO EGYDIO DE SOUSA NETO(OAB: 338723/SP)
RECORRIDO	MAURO LANZA
ADVOGADO	GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA(OAB: 288256/SP)
ADVOGADO	OSWALDO EGYDIO DE SOUSA NETO(OAB: 338723/SP)
RECORRIDO	AGIS CONSTRUCAO S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
RECORRIDO	ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010646-84.2021.5.15.0036 ROT

RECORRENTE: MAURO LANZA, AGIS CONSTRUCAO S.A, ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

RECORRIDO: MAURO LANZA, GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, AGIS CONSTRUCAO S.A, ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

Id 0173786: A reclamada Agis Construção SA alega nulidade de citação da primeira reclamada *GF,* em razão do falecimento de seu sócio aos 15/5/2020.
Baixem os autos em diligência ao MM Juízo de origem para análise.
Após, retornem os autos a este Eg. Tribunal em razão da interposição dos recursos de revista de Id cad48e6 e 32d4963.
Intimem-se.
Campinas, 22/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANGELA SIMIAO
Assessor

Processo Nº ROT-0011418-31.2022.5.15.0030

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECORRIDO	OSMAR GERMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RECORRIDO	FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- OSMAR GERMANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente(s): 1. CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA

Recorrido(a)(s): 1. FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id ea865a4; recurso apresentado em 06/03/2024 - Id 26c2972). Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: *"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93."* (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento

de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(tcl)

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011418-31.2022.5.15.0030

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECORRIDO	OSMAR GERMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RECORRIDO	FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente(s): 1. CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA

Recorrido(a)(s): 1. FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id ea865a4; recurso apresentado em 06/03/2024 - Id 26c2972). Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: *"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93."* (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT

e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(tcl)

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº RORSum-0010810-49.2021.5.15.0036

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	AGIS CONSTRUCAO S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRENTE	ADERICO LEAL OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RECORRIDO	ADERICO LEAL OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RECORRIDO	GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
RECORRIDO	AGIS CONSTRUCAO S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010810-49.2021.5.15.0036 RORSum

RECORRENTE: AGIS CONSTRUCAO S.A, ADERICO LEAL OLIVEIRA

RECORRIDO: AGIS CONSTRUCAO S.A, ADERICO LEAL OLIVEIRA, GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

Id 094c5cd: A reclamada *Agis Construção SA* alega nulidade de citação da primeira reclamada *GF Prestação de Serviços Eireli,* ao argumento de que o sócio da referida empresa faleceu no dia 15/5/2020.

Baixem os autos em diligência ao MM Juízo de origem para análise. Após, retornem os autos a este Eg. Tribunal em razão do processamento do agravo de instrumento em recurso de revista (Id a9a5f15).

Intimem-se.

Campinas, 22/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANGELA SIMIAO

Assessor

Processo Nº ROT-0011172-63.2021.5.15.0129

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MARCIEL DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	MARCIEL DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIEL DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011172-63.2021.5.15.0129 - 7ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO
2. MARCIEL DOS SANTOS LIMA

Advogado(a)(s): 2. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. MARCIEL DOS SANTOS LIMA
2. ITAU UNIBANCO S.A.
3. CAIXA ECONOMICA FEDERAL
4. ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
5. ESTADO DE SAO PAULO

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)
2. MARCIO ELIAS BARBOSA (SP - 216593)
3. FABRICIO DOS REIS BRANDAO (PA - 11471)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato

impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: MARCIEL DOS SANTOS LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

RESPONSABILIDADE DA TERCEIRA E DA QUARTA RECLAMADA

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpa

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011172-63.2021.5.15.0129

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MARCIEL DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	MARCIEL DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011172-63.2021.5.15.0129 - 7ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO
2. MARCIEL DOS SANTOS LIMA

Advogado(a)(s): 2. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. MARCIEL DOS SANTOS LIMA
2. ITAU UNIBANCO S.A.
3. CAIXA ECONOMICA FEDERAL
4. ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
5. ESTADO DE SAO PAULO

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)
2. MARCIO ELIAS BARBOSA (SP - 216593)
3. FABRICIO DOS REIS BRANDAO (PA - 11471)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR

-100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: MARCIEL DOS SANTOS LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

RESPONSABILIDADE DA TERCEIRA E DA QUARTA RECLAMADA

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpa

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011172-63.2021.5.15.0129

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MARCIEL DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	MARCIEL DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011172-63.2021.5.15.0129 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

2. MARCIEL DOS SANTOS LIMA

Advogado(a)(s): 2. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. MARCIEL DOS SANTOS LIMA

2. ITAU UNIBANCO S.A.

3. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4. ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

5. ESTADO DE SAO PAULO

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

2. MARCIO ELIAS BARBOSA (SP - 216593)

3. FABRICIO DOS REIS BRANDAO (PA - 11471)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia

Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: MARCIEL DOS SANTOS LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

RESPONSABILIDADE DA TERCEIRA E DA QUARTA RECLAMADA

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpa

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011172-63.2021.5.15.0129

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MARCIEL DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	MARCIEL DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011172-63.2021.5.15.0129 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

2. MARCIEL DOS SANTOS LIMA

Advogado(a)(s): 2. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. MARCIEL DOS SANTOS LIMA
2. ITAU UNIBANCO S.A.
3. CAIXA ECONOMICA FEDERAL
4. ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
5. ESTADO DE SAO PAULO

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)
2. MARCIO ELIAS BARBOSA (SP - 216593)
3. FABRICIO DOS REIS BRANDAO (PA - 11471)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT

13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: MARCIEL DOS SANTOS LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

RESPONSABILIDADE DA TERCEIRA E DA QUARTA RECLAMADA

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/fpa

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011169-08.2022.5.15.0151

Relator	JOSE ANTONIO DOSUALDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME
RECORRIDO	MARIA NICE MARTINS DO CARMO
ADVOGADO	SILVANA CAIANO TEIXEIRA MARTINS(OAB: 124679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ROT-0011169-08.2022.5.15.0151 - 9ª Câmara

Parte(s): 1. MUNICIPIO DE ARARAQUARA
2. MARIA NICE MARTINS DO CARMO
3. MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRADOS INTEGRALIZADOS EIRELI

Advogado(a)(s): 2. SILVANA CAIANO TEIXEIRA MARTINS (SP - 124679)

Vistos.

Retifique-se a autuação para que volte a constar como 1ª reclamada "MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRADOS INTEGRALIZADOS EIRELI", inscrita no CNPJ 09.289.112/0001-89.

Por fim, considerando que a 1ª reclamada não fora intimada do teor do v. acórdão de id. deea590d determino a sua intimação pessoal, com AR.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/mzs

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº AP-0010955-49.2021.5.15.0087

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	LAURA KAROLINE LOPES BUENO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVANTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
AGRAVADO	RAFAEL SIA - ME
AGRAVADO	LAURA KAROLINE LOPES BUENO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVADO	GENESYS REPRESENTACAO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI
AGRAVADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA KAROLINE LOPES BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AP-0010955-49.2021.5.15.0087

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	LAURA KAROLINE LOPES BUENO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVANTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
AGRAVADO	RAFAEL SIA - ME
AGRAVADO	LAURA KAROLINE LOPES BUENO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVADO	GENESYS REPRESENTACAO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI
AGRAVADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AP-0010955-49.2021.5.15.0087

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	LAURA KAROLINE LOPES BUENO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVANTE	CLARO S.A.

ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
AGRAVADO	RAFAEL SIA - ME
AGRAVADO	LAURA KAROLINE LOPES BUENO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVADO	GENESYS REPRESENTACAO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI
AGRAVADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA KAROLINE LOPES BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AP-0010955-49.2021.5.15.0087

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	LAURA KAROLINE LOPES BUENO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVANTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
AGRAVADO	RAFAEL SIA - ME
AGRAVADO	LAURA KAROLINE LOPES BUENO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVADO	GENESYS REPRESENTACAO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI
AGRAVADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESYS REPRESENTACAO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AP-0010955-49.2021.5.15.0087

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	LAURA KAROLINE LOPES BUENO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVANTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
AGRAVADO	RAFAEL SIA - ME
AGRAVADO	LAURA KAROLINE LOPES BUENO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVADO	GENESYS REPRESENTACAO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI
AGRAVADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)

ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AP-0010955-49.2021.5.15.0087

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	LAURA KAROLINE LOPES BUENO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVANTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
AGRAVADO	RAFAEL SIA - ME
AGRAVADO	LAURA KAROLINE LOPES BUENO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVADO	GENESYS REPRESENTACAO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI
AGRAVADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011077-50.2021.5.15.0091

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	JONATHAS IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA - EPP
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JONATHAS IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAS IZIDORO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011077-50.2021.5.15.0091

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	JONATHAS IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA - EPP
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JONATHAS IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011077-50.2021.5.15.0091

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	JONATHAS IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA - EPP
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JONATHAS IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAS IZIDORO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011077-50.2021.5.15.0091

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	JONATHAS IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA - EPP
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JONATHAS IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011077-50.2021.5.15.0091

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	JONATHAS IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA - EPP
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JONATHAS IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.

ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIA MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIA MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA

ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO BBI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e

contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BBC PROCESSADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FIDELITY HOLDING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)

RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CELTA HOLDINGS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator LUCIANA MARES NASR

RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010685-38.2021.5.15.0018

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRENTE	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	CELTA HOLDINGS S.A.
RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA CREDIT LTDA
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JUCELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	FIDELITY HOLDING LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)

RECORRIDO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	AQUARIUS PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA CREDIT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010235-44.2020.5.15.0014

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	GENESIO LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	GENESIO LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	K & F SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESIO LOPES DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010235-44.2020.5.15.0014

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	GENESIO LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	GENESIO LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	K & F SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010235-44.2020.5.15.0014

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	GENESIO LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	GENESIO LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	K & F SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESIO LOPES DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010235-44.2020.5.15.0014

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	GENESIO LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	GENESIO LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	K & F SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- K & F SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010235-44.2020.5.15.0014

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	GENESIO LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	GENESIO LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	K & F SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010904-41.2022.5.15.0107

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	ANA LAURA ROSA MACHADO(OAB: 457650/SP)
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO SARTORI FILHO(OAB: 439112/SP)
RECORRIDO	JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010904-41.2022.5.15.0107 ROT

RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA LIMA, JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010904-41.2022.5.15.0107

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	ANA LAURA ROSA MACHADO(OAB: 457650/SP)
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO SARTORI FILHO(OAB: 439112/SP)
RECORRIDO	JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010904-41.2022.5.15.0107 ROT

RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA LIMA, JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011472-37.2021.5.15.0028

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECORRIDO	SANDRA DE MORAES PEPORINI
RECORRIDO	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILAINE PRAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011472-37.2021.5.15.0028 RORSum

RECORRENTE: LUCILAINE PRAIS, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: LUCILAINE PRAIS, RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL, SANDRA DE MORAES PEPORINI

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e

contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011472-37.2021.5.15.0028

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECORRIDO	SANDRA DE MORAES PEPORINI
RECORRIDO	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011472-37.2021.5.15.0028 RORSum

RECORRENTE: LUCILAINE PRAIS, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: LUCILAINE PRAIS, RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL, SANDRA DE MORAES PEPORINI

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011472-37.2021.5.15.0028

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECORRIDO	SANDRA DE MORAES PEPORINI
RECORRIDO	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011472-37.2021.5.15.0028 RORSum

RECORRENTE: LUCILAINE PRAIS, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: LUCILAINE PRAIS, RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL, SANDRA DE MORAES PEPORINI

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011472-37.2021.5.15.0028

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)

RECORRIDO	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECORRIDO	SANDRA DE MORAES PEPORINI
RECORRIDO	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILAINE PRAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011472-37.2021.5.15.0028 RORSum

RECORRENTE: LUCILAINE PRAIS, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: LUCILAINE PRAIS, RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL, SANDRA DE MORAES PEPORINI

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011472-37.2021.5.15.0028

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECORRIDO	SANDRA DE MORAES PEPORINI
RECORRIDO	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011472-37.2021.5.15.0028 RORSum

RECORRENTE: LUCILAINE PRAIS, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: LUCILAINE PRAIS, RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL, SANDRA DE MORAES PEPORINI

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011472-37.2021.5.15.0028

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECORRIDO	SANDRA DE MORAES PEPORINI
RECORRIDO	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011472-37.2021.5.15.0028 RORSum

RECORRENTE: LUCILAINE PRAIS, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: LUCILAINE PRAIS, RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL, SANDRA DE MORAES PEPORINI

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011472-37.2021.5.15.0028

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECORRIDO	SANDRA DE MORAES PEPORINI
RECORRIDO	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011472-37.2021.5.15.0028 RORSum

RECORRENTE: LUCILAINE PRAIS, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: LUCILAINE PRAIS, RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO

JUDICIAL, SANDRA DE MORAES PEPORINI

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011472-37.2021.5.15.0028

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RECORRENTE	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	LUCILAINE PRAIS
ADVOGADO	LEILA RENATA RAMIRES MASTEGUIN(OAB: 382169/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA(OAB: 408812/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECORRIDO	SANDRA DE MORAES PEPORINI
RECORRIDO	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DE MORAES PEPORINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011472-37.2021.5.15.0028 RORSum

RECORRENTE: LUCILAINE PRAIS, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: LUCILAINE PRAIS, RS - MAQUINAS, PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL, SANDRA DE MORAES PEPORINI

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010344-25.2023.5.15.0088

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
RECORRIDO	LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010344-25.2023.5.15.0088 ROT

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, LUCIA DA SILVA SANTOS

RECORRIDO: LUCIA DA SILVA SANTOS, PR FACILITIES SERVICE EIRELI, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010344-25.2023.5.15.0088

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
RECORRIDO	LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010344-25.2023.5.15.0088 ROT

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, LUCIA DA SILVA SANTOS

RECORRIDO: LUCIA DA SILVA SANTOS, PR FACILITIES SERVICE EIRELI, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010344-25.2023.5.15.0088

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
RECORRIDO	LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010344-25.2023.5.15.0088 ROT

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, LUCIA DA SILVA SANTOS

RECORRIDO: LUCIA DA SILVA SANTOS, PR FACILITIES SERVICE EIRELI, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010344-25.2023.5.15.0088

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
RECORRIDO	LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PR FACILITIES SERVICE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010344-25.2023.5.15.0088 ROT

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO,

LUCIA DA SILVA SANTOS

RECORRIDO: LUCIA DA SILVA SANTOS, PR FACILITIES

SERVICE EIRELI, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010344-25.2023.5.15.0088

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
RECORRIDO	LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010344-25.2023.5.15.0088 ROT

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, LUCIA DA SILVA SANTOS

RECORRIDO: LUCIA DA SILVA SANTOS, PR FACILITIES SERVICE EIRELI, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0012624-39.2022.5.15.0076

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	CLEIDE MARIA MORAES
ADVOGADO	AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES(OAB: 330376/SP)
RECORRIDO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE MARIA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012624-39.2022.5.15.0076 - 5ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. CLEIDE MARIA MORAES

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

4. JOSE ALBERTO PIAZZA

5. DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

6. TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

Advogado(a)(s): 1. AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES (SP - 330376)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Plenário (05/03/2015), no Agravo de Instrumento nº 703269, afastou o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão (data até então considerada marco temporal do início do prazo recursal), provocando a imediata superação de

entendimento jurisprudencial contrário (item I da Súmula 434 do C. TST).
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.
VIOLAÇÕES AO ART. 71, §1º, DA LEI 8.666/93; SÚMULA 331, DO C.TST
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).
Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/dich

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0012624-39.2022.5.15.0076

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	CLEIDE MARIA MORAES
ADVOGADO	AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES(OAB: 330376/SP)
RECORRIDO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012624-39.2022.5.15.0076 - 5ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. CLEIDE MARIA MORAES

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

4. JOSE ALBERTO PIAZZA

5. DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

6. TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

Advogado(a)(s): 1. AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES (SP - 330376)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Plenário (05/03/2015), no Agravo de Instrumento nº 703269, afastou o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão (data até então considerada marco temporal do início do prazo recursal), provocando a imediata superação de entendimento jurisprudencial contrário (item I da Súmula 434 do C. TST).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

VIOLAÇÕES AO ART. 71, §1º, DA LEI 8.666/93; SÚMULA 331, DO C.TST

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da

culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0012624-39.2022.5.15.0076

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	CLEIDE MARIA MORAES
ADVOGADO	AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES(OAB: 330376/SP)
RECORRIDO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012624-39.2022.5.15.0076 - 5ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. CLEIDE MARIA MORAES

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

4. JOSE ALBERTO PIAZZA

5. DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
6. TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

Advogado(a)(s): 1. AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES (SP - 330376)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Plenário (05/03/2015), no Agravo de Instrumento nº 703269, afastou o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão (data até então considerada marco temporal do início do prazo recursal), provocando a imediata superação de entendimento jurisprudencial contrário (item I da Súmula 434 do C. TST).
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.
VIOLAÇÕES AO ART. 71, §1º, DA LEI 8.666/93; SÚMULA 331, DO C.TST
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603,

8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0012624-39.2022.5.15.0076

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	CLEIDE MARIA MORAES
ADVOGADO	AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES(OAB: 330376/SP)
RECORRIDO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERTO PIAZZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012624-39.2022.5.15.0076 - 5ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. CLEIDE MARIA MORAES

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

4. JOSE ALBERTO PIAZZA

5. DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

6. TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

Advogado(a)(s): 1. AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES (SP - 330376)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Plenário (05/03/2015), no Agravo de Instrumento nº 703269, afastou o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão (data até então considerada marco temporal do início do prazo recursal), provocando a imediata superação de entendimento jurisprudencial contrário (item I da Súmula 434 do C. TST).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

VIOLAÇÕES AO ART. 71, §1º, DA LEI 8.666/93; SÚMULA 331, DO C.TST

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do

leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR-100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).
Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/dich

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY
Assessor

Processo Nº ROT-0012624-39.2022.5.15.0076

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	CLEIDE MARIA MORAES
ADVOGADO	AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES(OAB: 330376/SP)
RECORRIDO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0012624-39.2022.5.15.0076 - 5ª Câmara
Tramitação Preferencial
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. CLEIDE MARIA MORAES
2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
4. JOSE ALBERTO PIAZZA
5. DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
6. TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

Advogado(a)(s): 1. AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES (SP - 330376)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Plenário (05/03/2015), no Agravo de Instrumento nº 703269, afastou o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão (data até então considerada marco temporal do início do prazo recursal), provocando a imediata superação de entendimento jurisprudencial contrário (item I da Súmula 434 do C. TST).
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.
VIOLAÇÕES AO ART. 71, §1º, DA LEI 8.666/93; SÚMULA 331, DO C.TST
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia

o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0012624-39.2022.5.15.0076

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	CLEIDE MARIA MORAES
ADVOGADO	AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES(OAB: 330376/SP)
RECORRIDO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECORRIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0012624-39.2022.5.15.0076 - 5ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. CLEIDE MARIA MORAES

2. CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

3. LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

4. JOSE ALBERTO PIAZZA

5. DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

6. TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

Advogado(a)(s): 1. AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES (SP - 330376)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Plenário (05/03/2015), no Agravo de Instrumento nº 703269, afastou o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão (data até então considerada marco temporal do início do prazo recursal), provocando a imediata superação de entendimento jurisprudencial contrário (item I da Súmula 434 do C. TST).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436,

item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

VIOLAÇÕES AO ART. 71, §1º, DA LEI 8.666/93; SÚMULA 331, DO C.TST

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/dich

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010407-72.2023.5.15.0113

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RECORRIDO	COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
RECORRIDO	WESLEY FERREIRA MORENO
ADVOGADO	HELIO DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 346974/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY FERREIRA MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010407-72.2023.5.15.0113 - 8ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Recorrido(a)(s): 1. WESLEY FERREIRA MORENO

2. COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. HELIO DOS SANTOS GONCALVES (SP - 346974)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do município reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública

comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpa

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010407-72.2023.5.15.0113

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RECORRIDO	COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
RECORRIDO	WESLEY FERREIRA MORENO
ADVOGADO	HELIO DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 346974/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010407-72.2023.5.15.0113 - 8ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Recorrido(a)(s): 1. WESLEY FERREIRA MORENO

2. COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. HELIO DOS SANTOS GONCALVES (SP - 346974)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do município reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpa

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010453-40.2022.5.15.0099

Relator	FABIO GRASSELLI
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	EDILMA MARIA CARDOSO
ADVOGADO	GIOVANNA RIBEIRO NARDINI CAMPANA(OAB: 287039/SP)
RECORRIDO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010453-40.2022.5.15.0099 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO

SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. EDILMA MARIA CARDOSO

2. SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

Advogado(a)(s): 1. GIOVANNA RIBEIRO NARDINI CAMPANA (SP - 287039)

Trata-se de recurso de revista interposto pela segunda reclamada em face do v. acórdão.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$ 25.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido. A parte recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, efetuou o depósito no valor de R$ 6.333,00, correspondente à metade do teto estipulado pelo TST, por se tratar de entidade sem fins lucrativos (art. 899, § 9º, CLT).

É certo que agora, em sede de recurso de revista, a parte recorrente deveria ter procedido à comprovação do depósito recursal no valor equivalente à metade de R$ 25.330,28 (ATO SEGJUD.GP 414/2023) ou ter comprovado o depósito da diferença entre o que já recolheu a título de depósito recursal e o valor arbitrado para a condenação, de acordo com a regra contida na alínea "a" e do item II da Instrução Normativa 03/93 do TST.

Não obstante, recolheu, a esse título, somente a quantia de R$ 9.333,50.

Considerando o disposto na Súmula 128, I, do C. TST: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.".

Desse modo, intime-se a parte recorrente para complementar o valor do depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Note-se que o transcurso do aludido prazo "in albis" ou a ausência de efetiva regularização do preparo implicará deserção e consequente denegação do presente apelo, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Após, voltem conclusos para a apreciação do Recurso de Revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº RORSum-0011772-43.2022.5.15.0099

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	DOUGLAS SANCHES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS SANCHES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011772-43.2022.5.15.0099 - 2ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. DOUGLAS SANCHES DA SILVA

2. ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Advogado(a)(s): 1. MARCOS JACOVANI (SP - 149316)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação.

GRATIFICAÇÃO SESI/SENAI

Quanto à questão relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RÉU - PERCENTUAL ARBITRADO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO AUTOR - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:

"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro

de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente E DE FORMA CONJUNTA, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora (Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que "a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações constitucionais, tampouco divergência de verbetes, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

Descontos Previdenciários.

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº RORSum-0012006-14.2022.5.15.0135

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	AUSIENE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUSIENE MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e752c2c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0012006-14.2022.5.15.0135

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	AUSIENE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e752c2c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011012-64.2014.5.15.0135

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
AGRAVANTE	GI INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	KLO PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RONALDO DIAS LOPES FILHO(OAB: 185371/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO RENATO LEONEL FOGACA(OAB: 259797/SP)
AGRAVANTE	GI EOLICA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	ADVANCED COMPOSITE - SOLUCOES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA
ADVOGADO	RONALDO DIAS LOPES FILHO(OAB: 185371/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO RENATO LEONEL FOGACA(OAB: 259797/SP)
AGRAVANTE	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GRAZIELI DEJANI INOUE(OAB: 268250/SP)
ADVOGADO	CARLA SANTOS MENDES(OAB: 135607/MG)
ADVOGADO	CINTHYA MEDEIROS DOS SANTOS(OAB: 175222/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA(OAB: 82101/RJ)
ADVOGADO	NATHALIE DE REGINA CHAMBRIARD(OAB: 219495/RJ)
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)

AGRAVANTE	LARISSA BEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
AGRAVADO	BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR
ADVOGADO	ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA(OAB: 80485/RJ)
ADVOGADO	LUCIANE APARECIDA POLETTI MOREIRA FEIJO(OAB: 123503/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FRAGA MERCADANTE(OAB: 203744/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FORSTER(OAB: 209708/SP)
AGRAVADO	WIND COMPOSITE SERVICE GROUP, LLC

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVANCED COMPOSITE - SOLUCOES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA
- GI EOLICA PARTICIPACOES LTDA.
- GI INVESTIMENTOS LTDA.
- KLO PARTICIPACOES S.A
- LARISSA BEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
- SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c308af3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010914-33.2018.5.15.0008

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	JOAO GONCALVES
ADVOGADO	WEBER BENITO GALDIANO(OAB: 363904/SP)
RECORRIDO	SARATOGA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	ISADORA PETENON BRASLAUSKAS(OAB: 177090/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SARATOGA TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed60950 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010914-33.2018.5.15.0008 - 4ª Câmara

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): SARATOGA TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): ISADORA PETENON BRASLAUSKAS (SP - 177090)

Recorrido(a)(s): JOAO GONCALVES

Advogado(a)(s): WEBER BENITO GALDIANO (SP - 363904)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Trata-se de processo devolvido a esta Vice-Presidência Judicial, para continuidade do juízo de admissibilidade, tendo em vista a decisão proferida pela Exma. Relatora (ID a3ca942), que manteve o v. acórdão recorrido de ID a68fd77.

Conforme constatado pela relatora, o acórdão de ID a68fd77, manifestou-se pela validade de norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória às diárias, conforme Tema 1046, ao afirmar que os reflexos deferidos ficavam limitados ao período em que não veio aos autos cópia de norma coletiva com previsão da natureza indenizatória da mesma parcela.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação

jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das questoes suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.
Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
Quanto à questão relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Diárias / Integração ao Salário.
O v. acórdão afirmou que:
"Assim, dou provimento ao recurso, para deferir a integração das diárias para viagem (almoço, jantar e pernoite) na remuneração do reclamante, no período anterior à vigência da Lei n. 13.467/2017, com incidências reflexivas em DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, conforme pedido (emenda da inicial de fl. 679), ficando limitados, os reflexos, ao período em que não veio aos autos cópia de norma coletiva com previsão da natureza indenizatória da mesma parcela, conforme restou decidido em sessão."
Verifica-se que o v. acórdão NÃO acolheu os reflexos decorrentes da integração das diárias à remuneração, nos períodos em que foram trazidas as normas coletivas, que estabeleceram a natureza indenizatóra da parcela.
No que se refere ao tema em destaque, o Eg. TST firmou entendimento de que é válida norma coletiva que estabelece natureza indenizatória às diárias de viagem (RR - 858-73.2015.5.14.0007, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 29/09/2017; RR - 849300-30.2005.5.09.0006, Rel. Min.: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 27/11/2015; RR-11237-45.2014.5.15.0051, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 22/03/2019; AIRR - 2249-90.2013.5.15.0044, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/09/2016; RR-735-21.2017.5.21.0004, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 19/11/2018).
Cumpre salientar, ademais, a tese vinculante fixada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no ARE 1.121.633/GO, em sessão do dia 02/06/2022 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 13/06/2022), no sentido de que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.". A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1046), sem qualquer modulação temporal fixada por aquele Sodalício.
Por fim, cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 13/06/2022.
Assim, sendo, nego seguimento ao presente recurso de revista, porque ausente quaisquer das hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

Descontos Previdenciários.
ISENÇÃO DA COTA PATRONAL
O v. acórdão afirmou que:
"A Lei 12.546/2011, denominada "Desoneração da Folha de Pagamento", que substitui parte das contribuições previdenciárias da folha de salários pela a receita bruta ajustada, alterou a incidência das contribuições previdenciárias para algumas empresas, tendo como objetivo a desoneração da folha de pagamento, com vistas ao incremento dos setores.
Ocorre que tal norma somente é aplicável aos contratos em vigor (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês), pois incide sobre a receita bruta e não sobre verbas decorrentes de decisões judiciais, que possuem regramento legal específico, nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e art. 276, §6º do Decreto 3.048/99. Ou seja, não se aplica aos contratos de trabalho já encerrados ou às contribuições decorrentes de condenação em processo judicial."

Observo que o recorrente logrou demonstrar a divergência entre o v. acórdão e o aresto colacionado do apelo Processo nº 0000785-41.2017.5.06.0141.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "a", da CLT, defiro o processamento do recurso.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

O v. julgado decidiu o seguinte:

"Referente à determinação de expedição de ofício ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, em razão da constatação da prática de crimes em evidente prejuízo à fé pública, à dignidade da justiça e à ordem jurídico-constitucional, não há vício algum, uma vez que leva em conta o poder de direção do processo (art. 765 da CLT) e o disposto nos arts. 653, "f", e 680, "g", da CLT, os quais asseguram ao magistrado, no interesse da Justiça do Trabalho, o exercício de outras atribuições que decorram da sua jurisdição, dentre elas, a expedição de ofícios, ainda que não requerida pela parte.

No tocante a tal questão, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos invocados.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº AP-0011012-64.2014.5.15.0135

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
AGRAVANTE	GI INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	KLO PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RONALDO DIAS LOPES FILHO(OAB: 185371/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO RENATO LEONEL FOGACA(OAB: 259797/SP)
AGRAVANTE	GI EOLICA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	ADVANCED COMPOSITE - SOLUCOES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA
ADVOGADO	RONALDO DIAS LOPES FILHO(OAB: 185371/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO RENATO LEONEL FOGACA(OAB: 259797/SP)
AGRAVANTE	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GRAZIELI DEJANI INOUE(OAB: 268250/SP)
ADVOGADO	CARLA SANTOS MENDES(OAB: 135607/MG)
ADVOGADO	CINTHYA MEDEIROS DOS SANTOS(OAB: 175222/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA(OAB: 82101/RJ)
ADVOGADO	NATHALIE DE REGINA CHAMBRIARD(OAB: 219495/RJ)
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
AGRAVANTE	LARISSA BEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
AGRAVADO	BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR
ADVOGADO	ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA(OAB: 80485/RJ)
ADVOGADO	LUCIANE APARECIDA POLETTI MOREIRA FEIJO(OAB: 123503/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FRAGA MERCADANTE(OAB: 203744/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FORSTER(OAB: 209708/SP)
AGRAVADO	WIND COMPOSITE SERVICE GROUP, LLC

Intimado(s)/Citado(s):

- BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c308af3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010914-33.2018.5.15.0008

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	JOAO GONCALVES
ADVOGADO	WEBER BENITO GALDIANO(OAB: 363904/SP)
RECORRIDO	SARATOGA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	ISADORA PETENON BRASLAUSKAS(OAB: 177090/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed60950 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010914-33.2018.5.15.0008 - 4ª Câmara

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): SARATOGA TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): ISADORA PETENON BRASLAUSKAS (SP - 177090)

Recorrido(a)(s): JOAO GONCALVES

Advogado(a)(s): WEBER BENITO GALDIANO (SP - 363904)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Trata-se de processo devolvido a esta Vice-Presidência Judicial, para continuidade do juízo de admissibilidade, tendo em vista a decisão proferida pela Exma. Relatora (ID a3ca942), que manteve o v. acórdão recorrido de ID a68fd77.

Conforme constatado pela relatora, o acórdão de ID a68fd77, manifestou-se pela validade de norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória às diárias, conforme Tema 1046, ao afirmar que os reflexos deferidos ficavam limitados ao período em que não veio aos autos cópia de norma coletiva com previsão da natureza indenizatória da mesma parcela.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das questoes suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Quanto à questão relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Diárias / Integração ao Salário.

O v. acórdão afirmou que:

"Assim, dou provimento ao recurso, para deferir a integração das diárias para viagem (almoço, jantar e pernoite) na remuneração do reclamante, no período anterior à vigência da Lei n. 13.467/2017, com incidências reflexivas em DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, conforme pedido (emenda da inicial de fl. 679), ficando limitados, os reflexos, ao período em que não veio aos autos cópia de norma coletiva com previsão da natureza indenizatória da mesma parcela, conforme restou decidido em sessão."

Verifica-se que o v. acórdão NÃO acolheu os reflexos decorrentes da integração das diárias à remuneração, nos períodos em que foram trazidas as normas coletivas, que estabeleceram a natureza indenizatóra da parcela.
No que se refere ao tema em destaque, o Eg. TST firmou entendimento de que é válida norma coletiva que estabelece natureza indenizatória às diárias de viagem (RR - 858-73.2015.5.14.0007, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 29/09/2017; RR - 849300-30.2005.5.09.0006, Rel. Min.: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 27/11/2015; RR-11237-45.2014.5.15.0051, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 22/03/2019; AIRR - 2249-90.2013.5.15.0044, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/09/2016; RR-735-21.2017.5.21.0004, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 19/11/2018).
Cumpre salientar, ademais, a tese vinculante fixada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no ARE 1.121.633/GO, em sessão do dia 02/06/2022 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 13/06/2022), no sentido de que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.". A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1046), sem qualquer modulação temporal fixada por aquele Sodalício.
Por fim, cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 13/06/2022.
Assim, sendo, nego seguimento ao presente recurso de revista, porque ausente quaisquer das hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

Descontos Previdenciários.
ISENÇÃO DA COTA PATRONAL
O v. acórdão afirmou que:
"A Lei 12.546/2011, denominada "Desoneração da Folha de Pagamento", que substitui parte das contribuições previdenciárias da folha de salários pela a receita bruta ajustada, alterou a incidência das contribuições previdenciárias para algumas empresas, tendo como objetivo a desoneração da folha de pagamento, com vistas ao incremento dos setores.
Ocorre que tal norma somente é aplicável aos contratos em vigor (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês), pois incide sobre a receita bruta e não sobre verbas decorrentes de decisões judiciais, que possuem regramento legal específico, nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e art. 276, §6º do Decreto 3.048/99. Ou seja, não se aplica aos contratos de trabalho já encerrados ou às contribuições decorrentes de condenação em processo judicial."
Observo que o recorrente logrou demonstrar a divergência entre o v. acórdão e o aresto colacionado do apelo Processo nº 0000785-41.2017.5.06.0141.
Assim sendo, com fundamento no art. 896, "a", da CLT, defiro o processamento do recurso.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
O v. julgado decidiu o seguinte:
"Referente à determinação de expedição de ofício ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, em razão da constatação da prática de crimes em evidente prejuízo à fé pública, à dignidade da justiça e à ordem jurídico-constitucional, não há vício algum, uma vez que leva em conta o poder de direção do processo (art. 765 da CLT) e o disposto nos arts. 653, "f", e 680, "g", da CLT, os quais asseguram ao magistrado, no interesse da Justiça do Trabalho, o exercício de outras atribuições que decorram da sua jurisdição, dentre elas, a expedição de ofícios, ainda que não requerida pela parte.
No tocante a tal questão, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos invocados.

CONCLUSÃO
Recebo parcialmente o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.
Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011922-81.2019.5.15.0017

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	DEUSMAR SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	DACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PELISSEL CELLES(OAB: 153445/SP)
RECORRIDO	HELFRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PELISSEL CELLES(OAB: 153445/SP)
RECORRIDO	ZELAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PELISSEL CELLES(OAB: 153445/SP)
RECORRIDO	ITAIPU-RIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECORRIDO	WALTER FARIA
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 252233/SP)
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	RIOBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 252233/SP)
RECORRIDO	DEUSMAR SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	F'NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PELISSEL CELLES(OAB: 153445/SP)
ADVOGADO	IVAN PEDRO VILLARON DE SOUZA(OAB: 146175/SP)
ADVOGADO	EDSON SAULO COVRE(OAB: 141125/SP)
ADVOGADO	VANESSA MARIA BATISTA DE LIMA(OAB: 122205/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DEUSMAR SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7344761 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011420-17.2017.5.15.0049

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	BRASILINO GARCIA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA(OAB: 235355/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90266f1 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011922-81.2019.5.15.0017

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	DEUSMAR SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	DACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PELISSEL CELLES(OAB: 153445/SP)
RECORRIDO	HELFRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PELISSEL CELLES(OAB: 153445/SP)
RECORRIDO	ZELAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PELISSEL CELLES(OAB: 153445/SP)
RECORRIDO	ITAIPU-RIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECORRIDO	WALTER FARIA
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 252233/SP)
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	RIOBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 252233/SP)
RECORRIDO	DEUSMAR SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	F'NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PELISSEL CELLES(OAB: 153445/SP)
ADVOGADO	IVAN PEDRO VILLARON DE SOUZA(OAB: 146175/SP)
ADVOGADO	EDSON SAULO COVRE(OAB: 141125/SP)
ADVOGADO	VANESSA MARIA BATISTA DE LIMA(OAB: 122205/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
- DEUSMAR SANTOS SILVA
- F'NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA
- HELFRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
- RIOBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
- WALTER FARIA
- ZELAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7344761 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011250-11.2021.5.15.0015

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	DANILO CAMPOS GUEDES
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	DANILO CAMPOS GUEDES
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- DANILO CAMPOS GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86e470f proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-0011250-11.2021.5.15.0015 - 11ª Câmara

Adesivo

Lei 13.467/2017

Embargante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (SP - 82246)

Embargado(a)(s): DANILO CAMPOS GUEDES

Advogado(a)(s): MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (SP - 276822)
ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)

Id. f6df2dc, de 03/04/2024: O banco reclamado opõe Embargos de Declaração em face da decisão de id. fb99f31 (21/03/2024), postulando a análise de admissibilidade do seu Recurso de Revista Adesivo (id. 0590c50).
Alega que, com fundamento na IN 40 do Eg. TST, faz-se necessária a emissão do juízo de admissibilidade do apelo adesivo.
É a síntese do necessário.
DECISÃO
Em havendo o provimento do Agravo de Instrumento, no sentido de se admitir o Recurso de Revista principal, o C. TST analisaria ou deveria analisar o Recurso de Revista Adesivo, mesmo sem o juízo prévio de admissibilidade (RR-0011734-22.2014.5.03.0042, 2ª Turma, DEJT 21/05/2021, RR-2879-89.2011.5.02.0041, 3ª Turma, DEJT 02/06/2017, RR-0011489-17.2016.5.09.0028, 3ª Turma, DEJT 18/06/2021), ou então converter o julgamento do Recurso de Revista principal em diligência para determinar a sua remessa à origem com o propósito de se obter o juízo de admissibilidade analítico do Adesivo (Ag-ARR-11597-68.2018.5.03.0052, Relator: Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/06/2021). Como se vê, a jurisprudência do Pleno do C .TST não está, a esse propósito, pacificada.
Nada obstante, diante dos presentes Embargos de Declaração e com o único objetivo de se prevenir eventual prejuízo à parte embargante, já que o entendimento perfilhado neste recurso também tem acolhida em algumas Turmas do C. TST (RR-791-06.2015.5.17.0014, 4ª Turma, DEJT 05/05/2017, RR-0011591-45.2016.5.15.0069, 5ª Turma, DEJT 06/05/2021), conheço dos Embargos de Declaração, por omissão, e dou-lhe provimento, passando ao juízo de admissibilidade do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Banco Santander (Brasil), sob Id. 49ac22d datado de 21/08/2023:

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDEFERIMENTO DE PROVAS DIGITAIS
O v. acórdão rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, entendendo que:
"Uma vez mantida a decisão que reconheceu o cargo de confiança, desnecessária a produção de prova digital para demonstrar a jornada de trabalho do autor."
Não reputo configurado o alegado cerceamento de defesa, tendo em vista que a v. decisão está fundamentada na apreciação de fatos e provas, cujo reexame é vedado nesta fase pela Súmula 126 do C. TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA
O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da

ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Diante do exposto, decido conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos, para apreciar e denegar seguimento ao Recurso de Revista Adesivo interposto pela reclamada, na forma da fundamentação.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/vcmsb

Processo Nº ROT-0011183-94.2022.5.15.0020

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO	CIBELE JACINTO DE ARAUJO(OAB: 216851/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)
RECORRENTE	OSEAS FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	OSEAS FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO	CIBELE JACINTO DE ARAUJO(OAB: 216851/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A
- OSEAS FRANCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b93a487 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e

contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011420-17.2017.5.15.0049

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	BRASILINO GARCIA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA(OAB: 235355/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILINO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90266f1 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010707-98.2022.5.15.0006

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO	PAULA ANDREZA DE FREITAS(OAB: 233383/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RECORRIDO	NGR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO	SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO ALPHA FIAM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	FELIPE BRESCIANI DE ABREU SAMPAIO(OAB: 256919/SP)
RECORRIDO	MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	MULT-SERVICE CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO EM SEGURANCAS/C LTDA - ME
RECORRIDO	BIOCOM COMBUSTIVEIS ALTERNATIVOS S.A.
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
- IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
- IC - SEGURANCA PRIVADA DO PARANA LTDA.
- IC - SEGURANCA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
- MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
- MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
- POLI SERVICE LTDA
- POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
- RUMO MALHA NORTE S.A
- SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO ALPHA FIAM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14949b5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011250-11.2021.5.15.0015

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	DANILO CAMPOS GUEDES
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	DANILO CAMPOS GUEDES
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- DANILO CAMPOS GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86e470f proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-0011250-11.2021.5.15.0015 - 11ª Câmara

Adesivo

Lei 13.467/2017

Embargante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (SP - 82246)

Embargado(a)(s): DANILO CAMPOS GUEDES

Advogado(a)(s): MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (SP - 276822)

ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)

Id. f6df2dc, de 03/04/2024: O banco reclamado opõe Embargos de Declaração em face da decisão de id. fb99f31 (21/03/2024), postulando a análise de admissibilidade do seu Recurso de Revista Adesivo (id. 0590c50).

Alega que, com fundamento na IN 40 do Eg. TST, faz-se necessária a emissão do juízo de admissibilidade do apelo adesivo.

É a síntese do necessário.

DECISÃO

Em havendo o provimento do Agravo de Instrumento, no sentido de se admitir o Recurso de Revista principal, o C. TST analisaria ou deveria analisar o Recurso de Revista Adesivo, mesmo sem o juízo prévio de admissibilidade (RR-0011734-22.2014.5.03.0042, 2ª Turma, DEJT 21/05/2021, RR-2879-89.2011.5.02.0041, 3ª Turma, DEJT 02/06/2017, RR-0011489-17.2016.5.09.0028, 3ª Turma, DEJT 18/06/2021), ou então converter o julgamento do Recurso de Revista principal em diligência para determinar a sua remessa à origem com o propósito de se obter o juízo de admissibilidade analítico do Adesivo (Ag-ARR-11597-68.2018.5.03.0052, Relator: Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/06/2021). Como se vê, a jurisprudência do Pleno do C .TST não está, a esse propósito, pacificada.

Nada obstante, diante dos presentes Embargos de Declaração e com o único objetivo de se prevenir eventual prejuízo à parte embargante, já que o entendimento perfilhado neste recurso também tem acolhida em algumas Turmas do C. TST (RR-791-06.2015.5.17.0014, 4ª Turma, DEJT 05/05/2017, RR-0011591-45.2016.5.15.0069, 5ª Turma, DEJT 06/05/2021), conheço dos Embargos de Declaração, por omissão, e dou-lhe provimento, passando ao juízo de admissibilidade do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Banco Santander (Brasil), sob Id. 49ac22d datado de 21/08/2023:

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INDEFERIMENTO DE PROVAS DIGITAIS

O v. acórdão rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, entendendo que:

"Uma vez mantida a decisão que reconheceu o cargo de confiança, desnecessária a produção de prova digital para demonstrar a jornada de trabalho do autor."

Não reputo configurado o alegado cerceamento de defesa, tendo em vista que a v. decisão está fundamentada na apreciação de fatos e provas, cujo reexame é vedado nesta fase pela Súmula 126 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Diante do exposto, decido conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos, para apreciar e denegar seguimento ao Recurso de Revista Adesivo interposto pela reclamada, na forma da fundamentação.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/vcmsb

Processo Nº ROT-0011183-94.2022.5.15.0020

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO	CIBELE JACINTO DE ARAUJO(OAB: 216851/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)
RECORRENTE	OSEAS FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	OSEAS FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO	CIBELE JACINTO DE ARAUJO(OAB: 216851/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A
- OSEAS FRANCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b93a487 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010707-98.2022.5.15.0006

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO	PAULA ANDREZA DE FREITAS(OAB: 233383/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RECORRIDO	NGR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO	SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO ALPHA FIAM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	FELIPE BRESCIANI DE ABREU SAMPAIO(OAB: 256919/SP)
RECORRIDO	MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	MULT-SERVICE CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO EM SEGURANCAS/C LTDA - ME
RECORRIDO	BIOCOM COMBUSTIVEIS ALTERNATIVOS S.A.
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROBERTO CARDOSO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14949b5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010616-87.2022.5.15.0109

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	ANDERSON SUMAQUEIRO
ADVOGADO	LOURENCO FERNANDO SANTOS(OAB: 282641/SP)
RECORRIDO	BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	COMANDO LOG E TRANSPORTES LTDA
RECORRIDO	TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SUMAQUEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0096ab proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010616-87.2022.5.15.0109

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	ANDERSON SUMAQUEIRO
ADVOGADO	LOURENCO FERNANDO SANTOS(OAB: 282641/SP)
RECORRIDO	BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	COMANDO LOG E TRANSPORTES LTDA
RECORRIDO	TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
- CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
- TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0096ab proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011801-06.2022.5.15.0128

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	EMANOEL ISNARD DOS REIS
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECORRIDO	FUSION E PINTURAS E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION E PINTURAS E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011801-06.2022.5.15.0128 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP - 154087)

Recorrido(a)(s): 1. EMANOEL ISNARD DOS REIS

2. FUSION E PINTURAS E MANUTENCAO LTDA

Advogado(a)(s): 1. SOLANGE PANTOJO DE SOUZA (SP - 98926)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº AP-0012526-24.2015.5.15.0133

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
AGRAVANTE	NATALIA PRETEROTTO MELO
ADVOGADO	FERNANDO EDUARDO ORLANDO(OAB: 97883/SP)
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS PISSOLATTI
AGRAVANTE	GUAPIFRIGO ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
AGRAVADO	DANIEL DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ERICK JOSE AMADEU(OAB: 226930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cbd291 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0012526-24.2015.5.15.0133

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
AGRAVANTE	NATALIA PRETEROTTO MELO
ADVOGADO	FERNANDO EDUARDO ORLANDO(OAB: 97883/SP)
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS PISSOLATTI
AGRAVANTE	GUAPIFRIGO ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
AGRAVADO	DANIEL DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ERICK JOSE AMADEU(OAB: 226930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUAPIFRIGO ALIMENTOS LTDA - EPP
- NATALIA PRETEROTTO MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cbd291 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010389-12.2022.5.15.0105

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	CARMEN APARECIDA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60efd28 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0000071-13.2012.5.15.0010

Relator	HELIO GRASSELLI
RECORRENTE	ANNETE BELLUZZO CHAGAS
ADVOGADO	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO(OAB: 158929/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNETE BELLUZZO CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID baaa52c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0000071-13.2012.5.15.0010 - 2ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO

Recorrido(a)(s): ANNETE BELLUZZO CHAGAS

Advogado(a)(s): DAVID CHRISTOFOLETTI NETO (SP - 158929)

A decisão de admissibilidade de id 46e337c determinou o processamento do recurso de revista interposto pela reclamante.

A C. 7ª Turma do E. TST julgou o apelo, nos seguintes termos (id 7ce1dfd):

"ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante no tocante ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação aos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional, a fim de que o órgão julgador analise os embargos de declaração opostos pela parte reclamante e se pronuncie expressamente acerca do tema da base de cálculo do adicional de insalubridade sob o enfoque do julgamento extra petita e da coisa julgada havida na RT nº 0096500-86.2005.5.15.0010, como se entender de direito. Julga-se prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "julgamento extra petita" e "coisa julgada". Custas processuais inalteradas.".

Este Regional complementou a prestação jurisdicional (acórdão id 4b27674).

A reclamada interpôs recurso de revista (id 31d92d0), que será analisado a seguir.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no dia 08/12/2023. Ademais, nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT, os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 07/02/2024.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Base de Cálculo.

O v. acórdão decidiu a matéria em destaque nos seguintes termos:

"(...)

A r. sentença reconheceu o direito da autora ao adicional de insalubridade em grau máximo, determinando a sua apuração sobre o salário mínimo em vigor, o que foi mantido pelo v. acórdão, que deixou de apreciar as questões relativas à coisa julgada e julgamento extra petita quanto à base de cálculo do adicional, expostas nas razões recursais da autora (fls. 213/227).

Assim sendo, a fim de sanar a omissão, passo ao exame das matérias.

A determinação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade não configura julgamento extra petita, uma vez que o pedido inicial de diferenças do adicional em questão (entre o grau máximo devido e o grau médio que era pago) pressupõe a análise da base de apuração da parcela.

Lado outro, o julgado desconsiderou que, no caso vertente, a reclamante teve reconhecido, no processo nr. 0096500-86.2005.5.15.0010, com decisão já transitada em julgado, o direito à apuração do adicional de insalubridade sobre o seu salário profissional (salário base), conforme se confere nas cópias de fls. 177/212 e 235/266, bem como de consulta ao processo no PJe.

Dessa forma, acolho os presentes embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, para determinar que as diferenças do adicional de insalubridade sejam calculadas sobre o salário profissional (salário base) da autora.

(...)".

Nesse contexto, inviável o apelo quanto à matéria em destaque, pois não há falar em contrariedade à Súmula Vinculante invocada.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

A orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dars

Processo Nº AP-0011144-23.2018.5.15.0090

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
AGRAVANTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	NIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA KELLY SANTANA(OAB: 321159/SP)
AGRAVADO	G M COSTA PRESTADORA DE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a279cb0 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011144-23.2018.5.15.0090

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
AGRAVANTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	NIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA KELLY SANTANA(OAB: 321159/SP)
AGRAVADO	G M COSTA PRESTADORA DE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a279cb0 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010217-14.2020.5.15.0114

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	ALEX MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RECORRENTE	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	ALEX MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RECORRIDO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MANOEL DA SILVA
- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48e2ad9 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-0010354-98.2018.5.15.0135

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE ALVES DE LIMA BUENO(OAB: 254233/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	VANESSA OSORIO RIBEIRO
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA OSORIO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30e6916 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010217-14.2020.5.15.0114

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	ALEX MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RECORRENTE	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	ALEX MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RECORRIDO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MANOEL DA SILVA
- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48e2ad9

proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010365-51.2022.5.15.0115

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	MARIANA SOTOSKI DE BRITO
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
RECORRENTE	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRENTE	GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	MARIANA SOTOSKI DE BRITO
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
RECORRIDO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO BIG BRASIL S.A.
- MARIANA SOTOSKI DE BRITO
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffbb111 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010365-51.2022.5.15.0115 RORSum

RECORRENTE: MARIANA SOTOSKI DE BRITO, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., GRUPO BIG BRASIL S.A.

RECORRIDO: MARIANA SOTOSKI DE BRITO, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., GRUPO BIG BRASIL S.A.

Id 2551110: Trata-se de agravo regimental interposto pela reclamada *WMB* em face da decisão de Id 06b1d39, complementada pela decisão de Id 76158eb, que determinou o processamento do agravo de instrumento em recurso de revista e negou processamento ao agravo interno.

Nos termos do artigo 282, II, “b”, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, é cabível o agravo regimental das decisões proferidas pelo Vice-Presidente do Tribunal que não caibam outros recursos previstos em lei ou no Regimento Interno, o que não é o caso.

Encaminhe-se o feito ao Eg. TST, em razão do regular processamento do agravo de instrumento em recurso de revista (Id 06b1d39, 1ª parte).

Atente-se a reclamada para o disposto no artigo 793-B, VII, da CLT.

Intimem-se.

Campinas, 23/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010365-51.2022.5.15.0115

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	MARIANA SOTOSKI DE BRITO
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
RECORRENTE	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRENTE	GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	MARIANA SOTOSKI DE BRITO

ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
RECORRIDO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO BIG BRASIL S.A.
- MARIANA SOTOSKI DE BRITO
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffbb111 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010365-51.2022.5.15.0115 RORSum

RECORRENTE: MARIANA SOTOSKI DE BRITO, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., GRUPO BIG BRASIL S.A.

RECORRIDO: MARIANA SOTOSKI DE BRITO, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., GRUPO BIG BRASIL S.A.

Id 2551110: Trata-se de agravo regimental interposto pela reclamada *WMB* em face da decisão de Id 06b1d39, complementada pela decisão de Id 76158eb, que determinou o processamento do agravo de instrumento em recurso de revista e negou processamento ao agravo interno.

Nos termos do artigo 282, II, “b”, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, é cabível o agravo regimental das decisões proferidas pelo Vice-Presidente do Tribunal que não caibam outros recursos previstos em lei ou no Regimento Interno, o que não é o caso.

Encaminhe-se o feito ao Eg. TST, em razão do regular processamento do agravo de instrumento em recurso de revista (Id 06b1d39, 1ª parte).

Atente-se a reclamada para o disposto no artigo 793-B, VII, da CLT.

Intimem-se.

Campinas, 23/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-0010354-98.2018.5.15.0135

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE ALVES DE LIMA BUENO(OAB: 254233/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	VANESSA OSORIO RIBEIRO
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30e6916 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010405-46.2022.5.15.0046

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	P. H. MANGUE DE ARAUJO E ARAUJO GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA
ADVOGADO	THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO(OAB: 156050/SP)
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
RECORRENTE	DROGARIA ULTRA POPULAR DE ARARAS LTDA

ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO(OAB: 156050/SP)
RECORRIDO	CINTIA DELAVAL MINARBINI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA DE MELLO(OAB: 221870/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FERRARI BUENO(OAB: 459016/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA ULTRA POPULAR DE ARARAS LTDA
- P. H. MANGUE DE ARAUJO E ARAUJO GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a22a62b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010405-46.2022.5.15.0046

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	P. H. MANGUE DE ARAUJO E ARAUJO GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA
ADVOGADO	THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO(OAB: 156050/SP)
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
RECORRENTE	DROGARIA ULTRA POPULAR DE ARARAS LTDA
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO(OAB: 156050/SP)
RECORRIDO	CINTIA DELAVAL MINARBINI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA DE MELLO(OAB: 221870/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FERRARI BUENO(OAB: 459016/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA DELAVAL MINARBINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a22a62b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-0010265-35.2015.5.15.0053

Relator	LUCIANE STORER
AGRAVANTE	JESSICA BARALDI PELEGRINI
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 328704/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	ADRIANA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ BARRACA(OAB: 330379/SP)
AGRAVADO	APARECIDA VIVEIROS BARALDI
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	ANTONIO BARALDI
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	EVORA RETENTORES LTDA.
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	BRASILIAN GASKET SEALS INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	INTERNACIONAL RUBBER SEALS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CAVANHA BABICHAK(OAB: 253526/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	POUPRUBBER INDUSTRIA TECNICA DE BORRACHA EIRELI
ADVOGADO	JURANDIR CELIBERTO(OAB: 51573/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)

AGRAVADO	BOHUMIL LADISLAV BARTONICEK JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA BARALDI PELEGRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 036e2c4 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-0010265-35.2015.5.15.0053

Relator	LUCIANE STORER
AGRAVANTE	JESSICA BARALDI PELEGRINI
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 328704/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	ADRIANA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ BARRACA(OAB: 330379/SP)
AGRAVADO	APARECIDA VIVEIROS BARALDI
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	ANTONIO BARALDI
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	EVORA RETENTORES LTDA.
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	BRASILIAN GASKET SEALS INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	INTERNACIONAL RUBBER SEALS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CAVANHA BABICHAK(OAB: 253526/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	POUPRUBBER INDUSTRIA TECNICA DE BORRACHA EIRELI
ADVOGADO	JURANDIR CELIBERTO(OAB: 51573/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	BOHUMIL LADISLAV BARTONICEK JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE SOUZA GONCALVES
- ANTONIO BARALDI
- APARECIDA VIVEIROS BARALDI
- BRASILIAN GASKET SEALS INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA - EPP
- EVORA RETENTORES LTDA.
- INTERNACIONAL RUBBER SEALS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- POUPRUBBER INDUSTRIA TECNICA DE BORRACHA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 036e2c4 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011068-86.2021.5.15.0027

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRENTE	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRENTE	BENEDITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)

RECORRENTE	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRIDO	A. C. DE FIGUEIREDO SILVA SERVICOS AGRICOLAS - ME
RECORRIDO	ISMAEL MENDES TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS EIRELI - ME
RECORRIDO	BENEDITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RECORRIDO	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRIDO	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRIDO	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
- BENEDITO JOSE DA SILVA
- CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
- COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42ff201 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011068-86.2021.5.15.0027

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRENTE	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRENTE	BENEDITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RECORRENTE	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRIDO	A. C. DE FIGUEIREDO SILVA SERVICOS AGRICOLAS - ME
RECORRIDO	ISMAEL MENDES TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS EIRELI - ME
RECORRIDO	BENEDITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RECORRIDO	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRIDO	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRIDO	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
- BENEDITO JOSE DA SILVA
- CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
- COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42ff201 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010258-90.2020.5.15.0013

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	FABIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	NATALIA DE ARAUJO PELUCIO(OAB: 389722/SP)
ADVOGADO	JULIO ELEUTERIO SILVA(OAB: 413253/SP)
RECORRIDO	FABIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	NATALIA DE ARAUJO PELUCIO(OAB: 389722/SP)
ADVOGADO	JULIO ELEUTERIO SILVA(OAB: 413253/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	PLAY TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIZ DOS SANTOS
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27046f1 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010258-90.2020.5.15.0013

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	FABIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	NATALIA DE ARAUJO PELUCIO(OAB: 389722/SP)
ADVOGADO	JULIO ELEUTERIO SILVA(OAB: 413253/SP)
RECORRIDO	FABIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	NATALIA DE ARAUJO PELUCIO(OAB: 389722/SP)
ADVOGADO	JULIO ELEUTERIO SILVA(OAB: 413253/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	PLAY TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIZ DOS SANTOS
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27046f1 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010019-89.2021.5.15.0130

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
RECORRENTE	CLAUDIANA ANTUNES NUNES
ADVOGADO	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 440145/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	BRUNO WASHINGTON SBRAGIA(OAB: 286931/SP)
RECORRIDO	CLAUDIANA ANTUNES NUNES
ADVOGADO	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 440145/SP)

ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	BRUNO WASHINGTON SBRAGIA(OAB: 286931/SP)
RECORRIDO	H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	KELLY MARIANE GAMA DA SILVA(OAB: 367219/SP)
RECORRIDO	G. G. NUCCI CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO
RECORRIDO	GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANA ANTUNES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010019-89.2021.5.15.0130 - 11ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA

Advogado(a)(s): 1. ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO (SP - 168579)

Recorrido(a)(s): 1. CLAUDIANA ANTUNES NUNES

2. H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA

3. G. G. NUCCI CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO

Advogado(a)(s): 1. MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA GOMES (SP - 440145)

1. FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES (SP - 259007)

1. TICIANE SILVA ARAUJO (SP - 224806)

1. BRUNO WASHINGTON SBRAGIA (SP - 286931)

2. KELLY MARIANE GAMA DA SILVA (SP - 367219)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

A análise do preparo será realizada juntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

LIMITAÇÃO TEMPORAL DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010019-89.2021.5.15.0130

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
RECORRENTE	CLAUDIANA ANTUNES NUNES
ADVOGADO	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 440145/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	BRUNO WASHINGTON SBRAGIA(OAB: 286931/SP)
RECORRIDO	CLAUDIANA ANTUNES NUNES
ADVOGADO	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 440145/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	BRUNO WASHINGTON SBRAGIA(OAB: 286931/SP)

RECORRIDO	H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	KELLY MARIANE GAMA DA SILVA(OAB: 367219/SP)
RECORRIDO	G. G. NUCCI CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO
RECORRIDO	GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010019-89.2021.5.15.0130 - 11ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA

Advogado(a)(s): 1. ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO (SP - 168579)

Recorrido(a)(s): 1. CLAUDIANA ANTUNES NUNES

2. H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA

3. G. G. NUCCI CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO

Advogado(a)(s): 1. MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA GOMES (SP - 440145)

1. FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES (SP - 259007)

1. TICIANE SILVA ARAUJO (SP - 224806)

1. BRUNO WASHINGTON SBRAGIA (SP - 286931)

2. KELLY MARIANE GAMA DA SILVA (SP - 367219)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

A análise do preparo será realizada juntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

LIMITAÇÃO TEMPORAL DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010019-89.2021.5.15.0130

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
RECORRENTE	CLAUDIANA ANTUNES NUNES
ADVOGADO	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 440145/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	BRUNO WASHINGTON SBRAGIA(OAB: 286931/SP)
RECORRIDO	CLAUDIANA ANTUNES NUNES
ADVOGADO	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 440145/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	BRUNO WASHINGTON SBRAGIA(OAB: 286931/SP)
RECORRIDO	H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	KELLY MARIANE GAMA DA SILVA(OAB: 367219/SP)
RECORRIDO	G. G. NUCCI CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO

RECORRIDO	GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010019-89.2021.5.15.0130 - 11ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA

Advogado(a)(s): 1. ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO (SP - 168579)

Recorrido(a)(s): 1. CLAUDIANA ANTUNES NUNES

2. H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA

3. G. G. NUCCI CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO

Advogado(a)(s): 1. MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA GOMES (SP - 440145)

1. FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES (SP - 259007)

1. TICIANE SILVA ARAUJO (SP - 224806)

1. BRUNO WASHINGTON SBRAGIA (SP - 286931)

2. KELLY MARIANE GAMA DA SILVA (SP - 367219)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

A análise do preparo será realizada juntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

LIMITAÇÃO TEMPORAL DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010019-89.2021.5.15.0130

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
RECORRENTE	CLAUDIANA ANTUNES NUNES
ADVOGADO	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 440145/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	BRUNO WASHINGTON SBRAGIA(OAB: 286931/SP)
RECORRIDO	CLAUDIANA ANTUNES NUNES
ADVOGADO	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 440145/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	BRUNO WASHINGTON SBRAGIA(OAB: 286931/SP)
RECORRIDO	H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	KELLY MARIANE GAMA DA SILVA(OAB: 367219/SP)
RECORRIDO	G. G. NUCCI CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO
RECORRIDO	GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. G. NUCCI CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010019-89.2021.5.15.0130 - 11ª Câmara
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. GAESA HOLDING INCORPORACOES LTDA

Advogado(a)(s): 1. ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO (SP - 168579)

Recorrido(a)(s): 1. CLAUDIANA ANTUNES NUNES
2. H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA
3. G. G. NUCCI CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO

Advogado(a)(s): 1. MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA GOMES (SP - 440145)
1. FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES (SP - 259007)
1. TICIANE SILVA ARAUJO (SP - 224806)
1. BRUNO WASHINGTON SBRAGIA (SP - 286931)
2. KELLY MARIANE GAMA DA SILVA (SP - 367219)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
A análise do preparo será realizada juntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
LIMITAÇÃO TEMPORAL DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/rcsa

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY
Assessor

Processo Nº RORSum-0011597-87.2021.5.15.0130

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	PRISCILA PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	PRISCILA PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- PRISCILA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Recorrente(s): 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Recorrido(a)(s): 1. PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/02/2024 - Id b9bb1df; recurso apresentado em 09/02/2024 - Id c736e8a).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No que se refere aos temas em destaque, a ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação das alegadas divergências jurisprudenciais e afronta a dispositivos constitucionais e legais, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº RORSum-0011597-87.2021.5.15.0130

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	PRISCILA PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	PRISCILA PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Recorrente(s): 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Recorrido(a)(s): 1. PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/02/2024 - Id b9bb1df; recurso apresentado em 09/02/2024 - Id c736e8a).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No que se refere aos temas em destaque, a ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação das alegadas divergências jurisprudenciais e afronta a dispositivos constitucionais e legais, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº RORSum-0011597-87.2021.5.15.0130

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	PRISCILA PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	PRISCILA PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PR FACILITIES SERVICE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Recorrente(s): 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Recorrido(a)(s): 1. PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/02/2024 - Id b9bb1df; recurso apresentado em 09/02/2024 - Id c736e8a).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No que se refere aos temas em destaque, a ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação das alegadas divergências jurisprudenciais e afronta a dispositivos constitucionais e legais, estando preclusa a questão (Súmula 297 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010639-39.2022.5.15.0107

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CHARLENE EDELZUITA MIGUEL DE OLIVEIRA NOVATO
ADVOGADO	MARCOS JOSE CORREA JUNIOR(OAB: 351956/SP)
ADVOGADO	SILVANA DE SOUSA(OAB: 248359/SP)
RECORRIDO	JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010639-39.2022.5.15.0107 - 4ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s): 1. CHARLENE EDELZUITA MIGUEL DE OLIVEIRA NOVATO

2. JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME

Advogado(a)(s): 1. MARCOS JOSE CORREA JUNIOR (SP - 351956)

1. SILVANA DE SOUSA (SP - 248359)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do

Plenário (05/03/2015), no Agravo de Instrumento nº 703269, afastou o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão (data até então considerada marco temporal do início do prazo recursal), provocando a imediata superação de entendimento jurisprudencial contrário (item I da Súmula 434 do C. TST).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/mtb

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº AP-0011684-96.2023.5.15.0122

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
AGRAVADO	ROGERIO CESAR LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

AP-0011684-96.2023.5.15.0122 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (SP - 314774)

1. VINICIUS BERNANOS SANTOS (SP - 309214)

1. IVAN CARLOS DE ALMEIDA (SP - 173886)

1. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO (SP - 390621)

1. GUILHERME BENVINDES ELORZA (SP - 473832)

Recorrido(a)(s): 1. ROGERIO CESAR LEITE DO NASCIMENTO

2. ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O substabelecimento referente ao Id 3a62856, que confere poderes à subscritora do apelo (Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES), foi firmado por advogada (Dra. MARIA APARECIDA ALVES) que não possui procuração nos autos, tornando irregular a representação processual, pelo teor dos arts. 104 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e 5° da Lei n° 8.906/94.

Cumpre registrar que o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, em conformidade com a nova redação da Súmula 383, é inadmissível recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, situação em que não há que se falar em concessão de prazo para que seja sanado o vício, porquanto não se trata de qualquer das hipóteses do art. 104 do CPC/2015, tampouco de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos (Ag-E-Ag-RR - 823-12.2021.5.13.0014, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator:Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 01/02/2024; AIRR - 0010858-12.2016.5.15.0059, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR - 734-45.2021.5.08.0008, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Maria Helena Mallmann, DEJT 10/11/2023; RRAg - 1001664-83.2019.5.02.0719, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR - 10540-69.2017.5.15.0002, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 01/12/2023; Ag-AIRR - 10508-60.2020.5.18.0201, Orgão Judicante: 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/02/2024; Ag-AIRR - 494-47.2021.5.09.0002, Orgão Judicante: 6ª Turma, Relator:Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 15/12/2023; ARR - 10007-14.2017.5.18.0104, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 20/10/2023; Ag-ED-AIRR - 101202-04.2019.5.01.0001, Orgão Judicante: 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/11/2023).

Vale dizer: para a concessão de prazo adicional, é preciso existir representação irregular nos autos a ser sanada.

O ato praticado sem representação só pode ser sanado pela atuação da própria parte, no prazo de cinco dias após a interposição do recurso (Súmula 383, I, do C. TST).

Assim sendo, o apelo não pode prosperar, por irregularidade na representação processual.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sdc

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010707-98.2022.5.15.0006

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO	PAULA ANDREZA DE FREITAS(OAB: 233383/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RECORRIDO	NGR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO	SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO ALPHA FIAM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	FELIPE BRESCIANI DE ABREU SAMPAIO(OAB: 256919/SP)
RECORRIDO	MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	MULT-SERVICE CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO EM SEGURANCAS/C LTDA - ME
RECORRIDO	BIOCOM COMBUSTIVEIS ALTERNATIVOS S.A.
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULT-SERVICE CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO EM SEGURANCAS/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010707-98.2022.5.15.0006

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO	PAULA ANDREZA DE FREITAS(OAB: 233383/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RECORRIDO	NGR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO	SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO ALPHA FIAM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	FELIPE BRESCIANI DE ABREU SAMPAIO(OAB: 256919/SP)
RECORRIDO	MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	POLI SERVICE LTDA

ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	MULT-SERVICE CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO EM SEGURANCAS/C LTDA - ME
RECORRIDO	BIOCOM COMBUSTIVEIS ALTERNATIVOS S.A.
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOCOM COMBUSTIVEIS ALTERNATIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010707-98.2022.5.15.0006

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO	PAULA ANDREZA DE FREITAS(OAB: 233383/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RECORRIDO	NGR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO	SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO ALPHA FIAM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	FELIPE BRESCIANI DE ABREU SAMPAIO(OAB: 256919/SP)
RECORRIDO	MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	MULT-SERVICE CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO EM SEGURANCAS/C LTDA - ME
RECORRIDO	BIOCOM COMBUSTIVEIS ALTERNATIVOS S.A.
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	IC - SEGURANCA PRIVADA DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECORRIDO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NGR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e

contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0011012-64.2014.5.15.0135

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
AGRAVANTE	GI INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	KLO PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RONALDO DIAS LOPES FILHO(OAB: 185371/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO RENATO LEONEL FOGACA(OAB: 259797/SP)
AGRAVANTE	GI EOLICA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	ADVANCED COMPOSITE - SOLUCOES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA
ADVOGADO	RONALDO DIAS LOPES FILHO(OAB: 185371/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO RENATO LEONEL FOGACA(OAB: 259797/SP)
AGRAVANTE	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GRAZIELI DEJANI INOUE(OAB: 268250/SP)
ADVOGADO	CARLA SANTOS MENDES(OAB: 135607/MG)
ADVOGADO	CINTHYA MEDEIROS DOS SANTOS(OAB: 175222/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA(OAB: 82101/RJ)
ADVOGADO	NATHALIE DE REGINA CHAMBRIARD(OAB: 219495/RJ)
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
AGRAVANTE	LARISSA BEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
AGRAVADO	BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR
ADVOGADO	ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA(OAB: 80485/RJ)
ADVOGADO	LUCIANE APARECIDA POLETTI MOREIRA FEIJO(OAB: 123503/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FRAGA MERCADANTE(OAB: 203744/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FORSTER(OAB: 209708/SP)
AGRAVADO	WIND COMPOSITE SERVICE GROUP, LLC

Intimado(s)/Citado(s):

- WIND COMPOSITE SERVICE GROUP, LLC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0011144-23.2018.5.15.0090

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
AGRAVANTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	NIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA KELLY SANTANA(OAB: 321159/SP)
AGRAVADO	G M COSTA PRESTADORA DE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- G M COSTA PRESTADORA DE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0012526-24.2015.5.15.0133

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
AGRAVANTE	NATALIA PRETEROTTO MELO
ADVOGADO	FERNANDO EDUARDO ORLANDO(OAB: 97883/SP)
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS PISSOLATTI
AGRAVANTE	GUAPIFRIGO ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
AGRAVADO	DANIEL DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ERICK JOSE AMADEU(OAB: 226930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS PISSOLATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AIAP-0010265-35.2015.5.15.0053

Relator	LUCIANE STORER
AGRAVANTE	JESSICA BARALDI PELEGRINI
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 328704/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	ADRIANA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ BARRACA(OAB: 330379/SP)
AGRAVADO	APARECIDA VIVEIROS BARALDI
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	ANTONIO BARALDI
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	EVORA RETENTORES LTDA.
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	BRASILIAN GASKET SEALS INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	INTERNACIONAL RUBBER SEALS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CAVANHA BABICHAK(OAB: 253526/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	POUPRUBBER INDUSTRIA TECNICA DE BORRACHA EIRELI
ADVOGADO	JURANDIR CELIBERTO(OAB: 51573/SP)

ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
AGRAVADO	BOHUMIL LADISLAV BARTONICEK JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BOHUMIL LADISLAV BARTONICEK JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0011068-86.2021.5.15.0027

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRENTE	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRENTE	BENEDITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RECORRENTE	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRIDO	A. C. DE FIGUEIREDO SILVA SERVICOS AGRICOLAS - ME
RECORRIDO	ISMAEL MENDES TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS EIRELI - ME
RECORRIDO	BENEDITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RECORRIDO	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRIDO	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRIDO	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL MENDES TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0011068-86.2021.5.15.0027

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRENTE	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRENTE	BENEDITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RECORRENTE	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRIDO	A. C. DE FIGUEIREDO SILVA SERVICOS AGRICOLAS - ME
RECORRIDO	ISMAEL MENDES TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS EIRELI - ME
RECORRIDO	BENEDITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RECORRIDO	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRIDO	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RECORRIDO	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. DE FIGUEIREDO SILVA SERVICOS AGRICOLAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0011922-81.2019.5.15.0017

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	DEUSMAR SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	DACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PELISSEL CELLES(OAB: 153445/SP)
RECORRIDO	HELFRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PELISSEL CELLES(OAB: 153445/SP)
RECORRIDO	ZELAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PELISSEL CELLES(OAB: 153445/SP)
RECORRIDO	ITAIPU-RIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECORRIDO	WALTER FARIA
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 252233/SP)
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	RIOBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 252233/SP)
RECORRIDO	DEUSMAR SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	F'NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO PELISSEL CELLES(OAB: 153445/SP)
ADVOGADO	IVAN PEDRO VILLARON DE SOUZA(OAB: 146175/SP)
ADVOGADO	EDSON SAULO COVRE(OAB: 141125/SP)
ADVOGADO	VANESSA MARIA BATISTA DE LIMA(OAB: 122205/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAIPU-RIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010389-12.2022.5.15.0105

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	CARMEN APARECIDA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN APARECIDA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010616-87.2022.5.15.0109

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	ANDERSON SUMAQUEIRO
ADVOGADO	LOURENCO FERNANDO SANTOS(OAB: 282641/SP)
RECORRIDO	BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	COMANDO LOG E TRANSPORTES LTDA
RECORRIDO	TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMANDO LOG E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº RORSum-0012006-14.2022.5.15.0135

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	AUSIENE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010812-15.2022.5.15.0026

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MICHELE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RECORRIDO	SERVITT LIMPEZA E PORTARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

YURI LESKOW

Assessor

Processo Nº ROT-0010812-15.2022.5.15.0026

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MICHELE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RECORRIDO	SERVITT LIMPEZA E PORTARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVITT LIMPEZA E PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

YURI LESKOW

Assessor

Processo Nº RORSum-0010587-64.2022.5.15.0003

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	REGINALDO ACOSTA
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELO RUY(OAB: 377294/SP)
RECORRIDO	H.CARVALHO MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

YURI LESKOW

Assessor

Processo Nº RORSum-0010587-64.2022.5.15.0003

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	REGINALDO ACOSTA
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELO RUY(OAB: 377294/SP)
RECORRIDO	H.CARVALHO MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO ACOSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

YURI LESKOW

Assessor

Processo Nº RORSum-0010587-64.2022.5.15.0003

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	REGINALDO ACOSTA
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELO RUY(OAB: 377294/SP)
RECORRIDO	H.CARVALHO MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- H.CARVALHO MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

YURI LESKOW

Assessor

Processo Nº AP-0011836-16.2019.5.15.0113

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
AGRAVANTE	NADJA ELIANE AMANCIO DE SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
AGRAVADO	EDIVAN DE SOUZA FONSECA
AGRAVADO	EDIVAN DE SOUZA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- NADJA ELIANE AMANCIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

YURI LESKOW

Assessor

Processo Nº AP-0011836-16.2019.5.15.0113

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
AGRAVANTE	NADJA ELIANE AMANCIO DE SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
AGRAVADO	EDIVAN DE SOUZA FONSECA
AGRAVADO	EDIVAN DE SOUZA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN DE SOUZA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

YURI LESKOW

Assessor

Processo Nº AP-0011836-16.2019.5.15.0113

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
AGRAVANTE	NADJA ELIANE AMANCIO DE SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
AGRAVADO	EDIVAN DE SOUZA FONSECA
AGRAVADO	EDIVAN DE SOUZA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN DE SOUZA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

YURI LESKOW

Assessor

Processo Nº ROT-0010020-56.2021.5.15.0039

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	ELINALVA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRENTE	C.S.C. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JULIANI AGUIRRA(OAB: 250407/SP)
RECORRIDO	ELINALVA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	C.S.C. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JULIANI AGUIRRA(OAB: 250407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.C. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.
- ELINALVA DE LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41b6464 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010020-56.2021.5.15.0039 - 7ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ELINALVA DE LIMA PEREIRA

Advogado(a)(s): MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (SP - 292445)

Recorrido(a)(s): C.S.C. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.

Advogado(a)(s): MARCIO ANTONIO COSTA (SP - 272708)
EDUARDO JULIANI AGUIRRA (SP - 250407)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0010323-98.2021.5.15.0062

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50e0c11 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010323-98.2021.5.15.0062 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP
2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): 1. OTAVIO ORSI TUENA (SP - 342339)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

TEMA 1143/STF

ABRANGÊNCIA DA DECISÃO

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trechos do acórdão recorrido que não abordam todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.

FATO NOVO

Cumprida a prestação jurisdicional, falece competência a este juízo monocrático de admissibilidade para qualquer manifestação a respeito, restando prejudicada a análise do recurso, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer.

TUTELA DE URGÊNCIA

No que se refere ao tema acima, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos constitucional e legais apontados.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Alteração / Revogação de Regulamento da Empresa / Programa de Assistência Médica - Benefícios.

NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

ALTERAÇÃO NO CUSTEIO DO BENEFÍCIOS (COPARTICIPAÇÃO / COTA-PARTE DO EMPREGADO)

Quanto aos temas em análise, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 51, I, do Eg. TST.

Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque invocado, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Diante da denegação do seguimento da revista, resta prejudicado o pedido de acolhimento de efeito suspensivo, seja em razão de sua natural acessoriedade, seja porque a execução caminha para a definitividade.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0010020-56.2021.5.15.0039

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	ELINALVA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRENTE	C.S.C. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JULIANI AGUIRRA(OAB: 250407/SP)
RECORRIDO	ELINALVA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	C.S.C. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JULIANI AGUIRRA(OAB: 250407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.C. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.
- ELINALVA DE LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41b6464 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010020-56.2021.5.15.0039 - 7ª Câmara

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ELINALVA DE LIMA PEREIRA

Advogado(a)(s): MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (SP - 292445)

Recorrido(a)(s): C.S.C. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.

Advogado(a)(s): MARCIO ANTONIO COSTA (SP - 272708)
EDUARDO JULIANI AGUIRRA (SP - 250407)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rcsa

Processo Nº ROT-0010049-60.2023.5.15.0064

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	VITOR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS(OAB: 457089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d29812 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010049-60.2023.5.15.0064 - 5ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Advogado(a)(s): RENATA PEREIRA ZANARDI (RS - 33819)

Recorrido(a)(s): VITOR SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): RAFAEL OLIVEIRA SANTOS (SP - 457089)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

ÔNUS DA PROVA

A v. decisão referente aos temas é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

NULIDADE

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO

MULTA NORMATIVA (COMPENSAÇÃO DE JORNADA E INTERVALO INTRAJORNADA)

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0010049-60.2023.5.15.0064

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	VITOR SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA SANTOS(OAB: 457089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VITOR SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d29812 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010049-60.2023.5.15.0064 - 5ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Advogado(a)(s): RENATA PEREIRA ZANARDI (RS - 33819)

Recorrido(a)(s): VITOR SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): RAFAEL OLIVEIRA SANTOS (SP - 457089)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras.
ÔNUS DA PROVA
A v. decisão referente aos temas é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.
NULIDADE
NEGOCIAÇÃO COLETIVA
FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO
MULTA NORMATIVA (COMPENSAÇÃO DE JORNADA E INTERVALO INTRAJORNADA)
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais.
LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0010900-52.2023.5.15.0015

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE FRANCA
RECORRIDO	KARINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA FRANCO DA ROCHA(OAB: 344424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- KARINA GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99f2fed proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010900-52.2023.5.15.0015 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE FRANCA

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE FRANCA

Recorrido(a)(s): KARINA GONCALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): TIAGO ALVES SIQUEIRA (SP - 260551)
DEBORA SERAFIM CINTRA FRANCO DA ROCHA (SP - 344424)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 07/03/2024.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - COMPENSAÇÃO FACULTADA MEDIANTE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

EVENTUAL HORA EXTRA DEVIDA FOI COMPENSADA PELAS HORAS DE FOLGA CONCEDIDAS

SERVIÇO PRESTADO PELA RECLAMANTE EXIGE CONTINUIDADE - EMPREGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DA ESCALA DE REVEZAMENTO 12X36 - SERVIÇO ININTERRUPTO - NÃO CABIMENTO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL DE 50%

AINDA QUE NÃO SE TENHA CELEBRADO ACORDO COLETIVO PARA AUTORIZAR O LABOR EM REGIME DE PLANTÃO E FOLGAS COMPENSATÓRIAS NÃO CABERIA A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS

MERO ACORDO TÁCITO É SUFICIENTE PARA GARANTIR QUE RECLAMANTE TRABALHE EM REGIME DE PLANTÃO REGULARMENTE - A RECLAMANTE USUFRUIU CONSTANTEMENTE DO DESCANSO CONCEDIDO

OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem as individualizações dos prequestionamentos das teses jurídicas a eles relacionadas, objetos do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e os trechos pertinentes da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0010495-84.2020.5.15.0091

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RECORRENTE	ROBERTO GROSSI JUNIOR
ADVOGADO	HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES(OAB: 313075/SP)
RECORRIDO	ROBERTO GROSSI JUNIOR
ADVOGADO	HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES(OAB: 313075/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

- ROBERTO GROSSI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c57e4c7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010495-84.2020.5.15.0091 - 11ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): ROBERTO GROSSI JUNIOR

Advogado(a)(s): HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES (SP - 313075)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

Advogado(a)(s): SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO (MG - 87254)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Dirigente Sindical.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho.
No que se refere aos temas em destaque, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos constitucionais e legais apontados.
Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.
Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos do art. 896, "a", da CLT e da Súmula 337, IV, "c", do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa.
REFEIÇÕES / REEMBOLSO
Quanto a esta matéria, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos da Súmula 337, IV, "c", do C. TST.

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.
Quanto ao não acolhimento de horas de sobreaviso, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 428 do Eg. TST.
Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.
Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.
Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).
Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".
Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação

patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0012576-51.2021.5.15.0097

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VIVIANE ALVES NASCIMENTO(OAB: 310531/SP)
RECORRENTE	PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
RECORRIDO	PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
RECORRIDO	MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VIVIANE ALVES NASCIMENTO(OAB: 310531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
- PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d60e747 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012576-51.2021.5.15.0097

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VIVIANE ALVES NASCIMENTO(OAB: 310531/SP)
RECORRENTE	PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
RECORRIDO	PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
RECORRIDO	MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VIVIANE ALVES NASCIMENTO(OAB: 310531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
- PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d60e747 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior

do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010495-84.2020.5.15.0091

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RECORRENTE	ROBERTO GROSSI JUNIOR
ADVOGADO	HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES(OAB: 313075/SP)
RECORRIDO	ROBERTO GROSSI JUNIOR
ADVOGADO	HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES(OAB: 313075/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
- ROBERTO GROSSI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c57e4c7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010495-84.2020.5.15.0091 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ROBERTO GROSSI JUNIOR

Advogado(a)(s): HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES (SP - 313075)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

Advogado(a)(s): SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO (MG - 87254)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Dirigente Sindical.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho.

No que se refere aos temas em destaque, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos constitucionais e legais apontados. Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos do art. 896, "a", da CLT e da Súmula 337, IV, "c", do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa.

REFEIÇÕES / REEMBOLSO

Quanto a esta matéria, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos da Súmula 337, IV, "c", do C. TST.

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.

Quanto ao não acolhimento de horas de sobreaviso, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 428 do Eg. TST.

Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da

ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº ROT-0011193-12.2022.5.15.0062

Relator	FABIO GRASSELLI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRAJUI
RECORRIDO	CLAUDIA RIBEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO	VITOR CHEDID FRIZZI(OAB: 411056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CLAUDIA RIBEIRO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 845396a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011193-12.2022.5.15.0062 - 10ª Câmara

Recorrente(s): MUNICIPIO DE PIRAJUI

Recorrido(a)(s): CLAUDIA RIBEIRO DOS ANJOS

Advogado(a)(s): FELIPE RODRIGUES MALVEZI (SP - 391038)
VITOR CHEDID FRIZZI (SP - 411056)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional.

Categoria Profissional Especial / Professores.

Afirmou o v. acórdão declaratório:

"Constaram do acórdão embargado, de forma clara e específica, os fundamentos pelos quais essa Câmara concluiu pela manutenção do pedido de diferenças salariais, pautado o convencimento no entendimento de que o reclamado não vem observando o piso salarial nacional proporcional instituído pela Lei 11.738/2008, que inclusive foi declarado constitucional pelo STF na ADI 4167, com modulação de efeitos a contar de 27/04/2011, ou seja, bem antes da contratação da autora, não encontrando amparo as alegações do reclamado no sentido de ausência legislativa para fixação de piso salarial nacional em 2022.

Cumpre ainda salientar restou expressamente consignado que a Lei Municipal nº 2.228/2022 estabeleceu o piso salarial de professor de educação básica I em R$1.236,97, enquanto que o piso salarial do magistério para a jornada de 40 horas semanais foi fixado em R$ 3.845,63, segundo a Portaria nº 67 de 01/02/2022 do Ministério da Educação, de modo que, sujeita à jornada semanal de 30 horas, a reclamante deveria receber, proporcionalmente, o piso salarial de R$ 2.884,22, emergindo, assim, diferenças."

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0010895-94.2022.5.15.0005

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	ROGER AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME MIANI BISPO(OAB: 343313/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BAURU
RECORRIDO	CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JAIRO VIEIRA NASCIMENTO(OAB: 370386/SP)
ADVOGADO	THULIO FRANK ZANZARINI SILVA(OAB: 438517/SP)
ADVOGADO	MARCELO FERNANDO FERREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 371000/SP)
RECORRIDO	ROGER AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME MIANI BISPO(OAB: 343313/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BAURU

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8819c8f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010895-94.2022.5.15.0005 - 4ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE BAURU

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE BAURU

Recorrido(a)(s): 1. ROGER AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA

2. CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI

Advogado(a)(s): 1. GUILHERME MIANI BISPO (SP - 343313)

2. JAIRO VIEIRA NASCIMENTO (SP - 370386)

2. THULIO FRANK ZANZARINI SILVA (SP - 438517)

2. MARCELO FERNANDO FERREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (SP - 371000)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

DA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AUTOMÁTICA AO MUNICÍPIO - NÃO CABIMENTO

DA EFETIVA FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO

VIOLAÇÃO - ARTIGOS - 58 e 71, § 1º DA LEI 8.666/93

DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-STF

DA AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO DO RECORRENTE

DA OFENSA AO ITEM V DA SÚMULA 331 DO TST

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado por todas as verbas decorrentes da condenação, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou, adequadamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da primeira reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando", decidindo com fundamentado nas provas e em conformidade com a Súmula 331, IV, V e VI do C. TST.

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0010876-59.2022.5.15.0144

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	ROBINSON ALEXANDRE MILANI
ADVOGADO	GABRIEL SCARRE BUDIN(OAB: 444921/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BARIRI
RECORRIDO	CAMARA MUNICIPAL DE BARIRI
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARINHATO E SILVA(OAB: 356521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c40bff proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010876-59.2022.5.15.0144 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE BARIRI

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE BARIRI

Recorrido(a)(s): 1. ROBINSON ALEXANDRE MILANI

2. CAMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Advogado(a)(s): 1. GABRIEL SCARRE BUDIN (SP - 444921)

2. PEDRO HENRIQUE CARINHATO E SILVA (SP - 356521)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Abono.

LEI MUNICIPAL 827/68

No que se refere ao abono salarial, o v. acórdão além de decidir com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos, também diz respeito à interpretação da legislação municipal. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivo do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0010895-94.2022.5.15.0005

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	ROGER AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME MIANI BISPO(OAB: 343313/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BAURU
RECORRIDO	CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JAIRO VIEIRA NASCIMENTO(OAB: 370386/SP)
ADVOGADO	THULIO FRANK ZANZARINI SILVA(OAB: 438517/SP)
ADVOGADO	MARCELO FERNANDO FERREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 371000/SP)
RECORRIDO	ROGER AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME MIANI BISPO(OAB: 343313/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BAURU

Intimado(s)/Citado(s):

- CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI
- ROGER AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8819c8f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010895-94.2022.5.15.0005 - 4ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE BAURU

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE BAURU

Recorrido(a)(s): 1. ROGER AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
2. CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI

Advogado(a)(s): 1. GUILHERME MIANI BISPO (SP - 343313)
2. JAIRO VIEIRA NASCIMENTO (SP - 370386)
2. THULIO FRANK ZANZARINI SILVA (SP - 438517)
2. MARCELO FERNANDO FERREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (SP - 371000)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
DA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AUTOMÁTICA AO MUNICÍPIO - NÃO CABIMENTO
DA EFETIVA FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO
VIOLAÇÃO - ARTIGOS - 58 e 71, § 1º DA LEI 8.666/93
DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-STF
DA AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO DO RECORRENTE
DA OFENSA AO ITEM V DA SÚMULA 331 DO TST
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado por todas as verbas decorrentes da condenação, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou, adequadamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da primeira reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando", decidindo com fundamentado nas provas e em conformidade com a Súmula 331, IV, V e VI do C. TST.
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª

Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0010876-59.2022.5.15.0144

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	ROBINSON ALEXANDRE MILANI
ADVOGADO	GABRIEL SCARRE BUDIN(OAB: 444921/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BARIRI
RECORRIDO	CAMARA MUNICIPAL DE BARIRI
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARINHATO E SILVA(OAB: 356521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBINSON ALEXANDRE MILANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c40bff proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010876-59.2022.5.15.0144 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE BARIRI

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE BARIRI

Recorrido(a)(s): 1. ROBINSON ALEXANDRE MILANI

2. CAMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Advogado(a)(s): 1. GABRIEL SCARRE BUDIN (SP - 444921)

2. PEDRO HENRIQUE CARINHATO E SILVA (SP - 356521)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Abono.

LEI MUNICIPAL 827/68

No que se refere ao abono salarial, o v. acórdão além de decidir com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos, também diz respeito à interpretação da legislação municipal. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivo do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº RORSum-0010974-60.2023.5.15.0095

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	DAFNY MILLENA AMARAL PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	INSTRUSEG PROJETOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NATALIA PEREIRA TRINDADE(OAB: 391355/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS
ADVOGADO	REGIANE LOPES DE SOUZA(OAB: 241450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAFNY MILLENA AMARAL PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b8741d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010974-60.2023.5.15.0095 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. DAFNY MILLENA AMARAL PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. INSTRUSEG PROJETOS E SERVICOS LTDA
2. CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

Advogado(a)(s): 1. NATALIA PEREIRA TRINDADE (SP - 391355)
2. REGIANE LOPES DE SOUZA (SP - 241450)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 21/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº RORSum-0010974-60.2023.5.15.0095

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	DAFNY MILLENA AMARAL PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	INSTRUSEG PROJETOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NATALIA PEREIRA TRINDADE(OAB: 391355/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS
ADVOGADO	REGIANE LOPES DE SOUZA(OAB: 241450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS
- INSTRUSEG PROJETOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b8741d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010974-60.2023.5.15.0095 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. DAFNY MILLENA AMARAL PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. INSTRUSEG PROJETOS E SERVICOS LTDA
2. CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

Advogado(a)(s): 1. NATALIA PEREIRA TRINDADE (SP - 391355)
2. REGIANE LOPES DE SOUZA (SP - 241450)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 21/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0010387-83.2021.5.15.0135

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	GALLI ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO SILVA(OAB: 263880/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAUREANO DE ALMEIDA(OAB: 499554/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LEITE SANTOS DA SILVA(OAB: 310416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5285487 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010387-83.2021.5.15.0135 - 6ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. GALLI ATACADISTA LTDA

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO PINHEIRO SILVA (SP - 263880)
1. ANA BEATRIZ LAUREANO DE ALMEIDA (SP - 499554)

Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA
2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO

Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO LEITE SANTOS DA SILVA (SP - 310416)
2. TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA (SP - 331156)

Id 6458556: A reclamada requer a juntada de substabelecimento. Defiro.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.
O v. acórdão reconheceu o sindicato recorrente como representante da categoria diferenciada, nos seguintes termos: "Portanto, tenho que os trabalhadores que laboram nas atividades acima - movimentação de mercadorias, ou seja, aqueles que realizam a movimentação de mercadorias, na forma do art. 2º da Lei nº 12.023/2009, - fazem parte de uma categoria profissional distinta. Desta forma, enquadram-se no disposto no artigo 511, parágrafo 3º, da CLT. Isso significa que a regra geral estabelecida no artigo 511 da CLT, que determina que o acordo coletivo de trabalho se aplica às categorias profissional e patronal envolvidas no processo de negociação, com base na atividade predominante da empresa, não se aplica a eles. Por conseguinte, a limitação de representatividade do sindicato autor, prevista na Portaria 3204/1988 do Ministério do Trabalho, foi ampliada pela lei nº 12.023/2009. Logo, ainda que a movimentação de mercadorias não seja a atividade principal da primeira reclamada, enquadra-se no conceito de categoria diferenciada, nos termos do art. 511, § 3º, da CLT, em face do estatuto próprio que regula o exercício dessa atividade profissional".
Quanto a esta questão, reiterados julgados do Colendo TST vêm reconhecendo que a entidade sindical tem legitimidade para representar e defender os interesses dos empregados que atuam na movimentação de mercadorias, em conformidade com o artigo 2o da Lei 12.023/2009, independentemente do ramo da atividade econômica preponderante na empresa (RO-5652-34.2015.5.15.0000, SDC, DEJT-18/6/2018, RR-1229-63.2013.5.05.102, 1ª Turma, DEJT-23/6/2017, RR-10559-32.2016.5.03.0071, 2ª Turma, DEJT 21/9/2018, RR-11257-28.2015.5.15.0010, 2ª Turma, DEJT-08/02/19, AIRR-2882-43.2012.5.15.0010, 4ª Turma, DEJT-07/4/2017, Ag-AIRR-10587-98.2013.5.15.1026, 8ª Turma, DEJT-16/3/2018).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Legitimidade Ativa.
NATUREZA JURÍDICA / DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO
O C. TST firmou entendimento de que os sindicatos têm legitimidade ampla e irrestrita para a defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos das categorias que representam (art. 8º, III, da Constituição Federal). Configurada a origem comum do direito, o fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado não desnatura a homogeneidade dos direitos e, portanto, não afasta a legitimidade ativa do substituto processual (à vista do art. 18, "caput", do CPC c.c. art. 81, parágrafo único, III, do CDC, e art. 769 da CLT), pois a homogeneidade diz respeito ao direito e não à sua quantificação.
A hipótese dos presentes autos diz respeito à aplicabilidade das normas coletivas inerentes à categoria diferenciada a que pertencem os trabalhadores da Ré, que atuam na movimentação de mercadorias, implicando em possíveis diferenças salariais devidas. Trata-se, portanto, de direito individual homogêneo, uma vez que decorre de uma origem comum relativamente a um grupo determinado de empregados.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-26-27.2016.5.02.0011, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 20/09/2019, AIRR-21099-08.2017.5.04.0741, 2ª Turma, rel. Delaide Alves Miranda Arantes,

DEJT 14/05/2021, AIRR-1153-76.2014.5.03.0064, 3ª Turma, rel. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/09/2021, RR-782-49.2018.5.09.0018, 4ª Turma, rel. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 06/08/2021, Ag-RR-988-17.2018.5.09.0001, 5ª Turma, rel. Breno Medeiros, DEJT 01/10/2021, RR-1103-66.2018.5.10.0015, 6ª Turma, rel. Lelio Bentes Correa, DEJT 11/03/2022, ARR-1264-43.2010.5.05.0291, 7ª Turma, rel. Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 22/10/2021, ARR-1195-17.2011.5.03.0037, 8ª Turma, rel. Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 26/10/2018, E-ED-RR-113500-92.2007.5.17.0004, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, rel. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 12/11/2021). Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Direito Coletivo.

APLICABILIDADE DAS CCT'S.

PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL AO EMPREGADO.

TERIORIA DO CONGLOBAMENTO

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº ROT-0011119-85.2021.5.15.0128

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	LARISSA GABRIELE FIRES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECORRIDO	LARISSA GABRIELE FIRES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA GABRIELE FIRES
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef1751a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010387-83.2021.5.15.0135

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	GALLI ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO SILVA(OAB: 263880/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAUREANO DE ALMEIDA(OAB: 499554/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LEITE SANTOS DA SILVA(OAB: 310416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALLI ATACADISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5285487 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010387-83.2021.5.15.0135 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017
Recorrente(s): 1. GALLI ATACADISTA LTDA

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO PINHEIRO SILVA (SP - 263880)
1. ANA BEATRIZ LAUREANO DE ALMEIDA (SP - 499554)

Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA
2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO

Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO LEITE SANTOS DA SILVA (SP - 310416)
2. TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA (SP - 331156)

Id 6458556: A reclamada requer a juntada de substabelecimento. Defiro.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.
O v. acórdão reconheceu o sindicato recorrente como representante da categoria diferenciada, nos seguintes termos: "Portanto, tenho que os trabalhadores que laboram nas atividades acima - movimentação de mercadorias, ou seja, aqueles que realizam a movimentação de mercadorias, na forma do art. 2º da Lei nº 12.023/2009, - fazem parte de uma categoria profissional distinta. Desta forma, enquadram-se no disposto no artigo 511, parágrafo 3º, da CLT. Isso significa que a regra geral estabelecida no artigo 511 da CLT, que determina que o acordo coletivo de trabalho se aplica às categorias profissional e patronal envolvidas no processo de negociação, com base na atividade predominante da empresa, não se aplica a eles. Por conseguinte, a limitação de representatividade do sindicato autor, prevista na Portaria 3204/1988 do Ministério do Trabalho, foi ampliada pela lei nº 12.023/2009. Logo, ainda que a movimentação de mercadorias não seja a atividade principal da primeira reclamada, enquadra-se no conceito de categoria diferenciada, nos termos do art. 511, § 3º, da CLT, em face do estatuto próprio que regula o exercício dessa atividade profissional".
Quanto a esta questão, reiterados julgados do Colendo TST vêm reconhecendo que a entidade sindical tem legitimidade para representar e defender os interesses dos empregados que atuam na movimentação de mercadorias, em conformidade com o artigo 2o da Lei 12.023/2009, independentemente do ramo da atividade econômica preponderante na empresa (RO-5652-34.2015.5.15.0000, SDC, DEJT-18/6/2018, RR-1229-63.2013.5.05.102, 1ª Turma, DEJT-23/6/2017, RR-10559-32.2016.5.03.0071, 2ª Turma, DEJT 21/9/2018, RR-11257-28.2015.5.15.0010, 2ª Turma, DEJT-08/02/19, AIRR-2882-43.2012.5.15.0010, 4ª Turma, DEJT-07/4/2017, Ag-AIRR-10587-98.2013.5.15.1026, 8ª Turma, DEJT-16/3/2018).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Legitimidade Ativa.
NATUREZA JURÍDICA / DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO
O C. TST firmou entendimento de que os sindicatos têm legitimidade ampla e irrestrita para a defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos das categorias que representam (art. 8º, III, da Constituição Federal). Configurada a origem comum do direito, o fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado não desnatura a homogeneidade dos direitos e, portanto, não afasta a legitimidade ativa do substituto processual (à vista do art. 18, "caput", do CPC c.c. art. 81, parágrafo único, III, do CDC, e art. 769 da CLT), pois a homogeneidade diz respeito ao direito e não à sua quantificação.
A hipótese dos presentes autos diz respeito à aplicabilidade das normas coletivas inerentes à categoria diferenciada a que pertencem os trabalhadores da Ré, que atuam na movimentação de mercadorias, implicando em possíveis diferenças salariais devidas. Trata-se, portanto, de direito individual homogêneo, uma vez que decorre de uma origem comum relativamente a um grupo determinado de empregados.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-26-27.2016.5.02.0011, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 20/09/2019, AIRR-21099-08.2017.5.04.0741, 2ª Turma, rel. Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 14/05/2021, AIRR-1153-76.2014.5.03.0064, 3ª Turma, rel. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/09/2021, RR-782-49.2018.5.09.0018, 4ª Turma, rel. Alexandre Luiz Ramos, DEJT

06/08/2021, Ag-RR-988-17.2018.5.09.0001, 5ª Turma, rel. Breno Medeiros, DEJT 01/10/2021, RR-1103-66.2018.5.10.0015, 6ª Turma, rel. Lelio Bentes Correa, DEJT 11/03/2022, ARR-1264-43.2010.5.05.0291, 7ª Turma, rel. Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 22/10/2021, ARR-1195-17.2011.5.03.0037, 8ª Turma, rel. Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 26/10/2018, E-ED-RR-113500-92.2007.5.17.0004, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, rel. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 12/11/2021). Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Direito Coletivo.

APLICABILIDADE DAS CCT'S.

PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL AO EMPREGADO.

TERIORIA DO CONGLOBAMENTO

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acls

Processo Nº ROT-0011119-85.2021.5.15.0128

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	LARISSA GABRIELE FIRES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECORRIDO	LARISSA GABRIELE FIRES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA GABRIELE FIRES
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef1751a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011176-11.2021.5.15.0094

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	CARRARA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRENTE	LINDIOMAR LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	CARRARA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	LINDIOMAR LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARRARA SERVICOS LTDA
- LINDIOMAR LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e68beed proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011176-11.2021.5.15.0094 - 7ª Câmara

Recorrente(s): 1. CARRARA SERVICOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. SERGIO GONINI BENICIO (SP - 195470)

Recorrido(a)(s): 1. LINDIOMAR LIMA DE OLIVEIRA
2. MUNICIPIO DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): 1. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (SP - 168951)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.
REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO / DESCONTO SINDICAL.
No presente caso, o v. acórdão acolheu o pedido de restituição dos valores descontados a título de contribuição assistencial por verificar que não foi assegurado ao trabalhador o direito de oposição.
O Eg. Supremo Tribunal Federal (STF) fixou, em 2017, no julgamento do ARE 1.018.459/PR, com repercussão geral reconhecida, a seguinte tese (Tema 935): "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados".
Na esteira do que decidido pela Suprema Corte, o Eg. TST firmou o entendimento de que há legitimidade do empregador para figurar no polo passivo da ação, ante a realização de descontos indevidos nos salários de empregados não filiados ao sindicato da categoria profissional, a título de contribuições confederativa e assistencial, cabendo a ele a obrigação de restituir os respectivos valores (RR-58-50.2014.5.02.0060, 1ª Turma, DEJT-24/04/17, AIRR-11484-23.2015.5.15.0073, 3ª Turma, DEJT-20/10/17, AIRR-3590-85.2013.5.09.0023, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, Ag-AIRR-1107-41.2013.5.02.0035, 5ª Turma, DEJT-04/11/16, ARR-2238-70.2012.5.02.0040, 6ª Turma, DEJT-10/11/17, RR-53700-45.2007.5.09.0655, 7ª Turma, DEJT-29/06/18, Ag-AIRR-12352-97.2014.5.15.0117, 8ª Turma, DEJT-11/09/17).
Entretanto, no mesmo processo, apreciando recurso de embargos de declaração, acolhendo a proposta sugerida pelo Ministro Roberto Barroso, o Eg. STF alterou a tese fixada, que passou a ser a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".
Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a sessão virtual de julgamento ocorreu entre os dias 01/09/2023 e 11/09/2023.
Conforme se verifica, a v. decisão recorrida está em consonância com a tese de efeito vinculante firmada pelo Eg. STF e o entendimento pacificado pelo Eg. TST sobre a matéria.
Assim, sendo, nego seguimento ao presente recurso de revista, porque ausente quaisquer das hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução / Outros Descontos Salariais.
FALTAS INJUSTIFICADAS
Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
ART. 223-G, DA CLT - TABELAMENTO
ADI 6050
A questão relativa ao valor arbitrado da indenização por danos morais foi solucionada com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado

nesta fase processual.

Cumpre salientar, ademais, que a v. decisão seguiu a diretriz traçada pelo Eg. STF no julgamento das ADIs 6.050, 6.069 e 6.082 (publicação no DJe em 18/08/2023), versando sobre o tabelamento das indenizações por danos morais trabalhistas, quanto à interpretação do art. 223-G da CLT que está em conformidade com a Constituição Federal, a saber: "Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade".

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 07/07/2023.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com as provas (incidência da Súmula 126 do Eg. TST) e com a decisão do Eg. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 1º, da Constituição Federal), não reputo configurada violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo no aspecto.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O v. acórdão arbitrou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, considerando os critérios fixados no § 2º do art. 791-A da CLT. Assim, uma vez que a fixação do percentual dos honorários advocatícios, respeitados os limites legais, se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0010630-74.2022.5.15.0011

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECORRIDO	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8f1c54 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010630-74.2022.5.15.0011 ROT

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

d 80b95f9: Trata-se de *agravo regimental* interposto pelo MPT em face da decisão de Id 6f8b32e, que postergou a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo após o julgamento e eventual provimento do agravo de instrumento em recurso de revista.

Nos termos do artigo 283 do Regimento Interno, revejo a decisão proferida, restando prejudicado o agravo interposto.

Prossiga-se com a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo.

Intimem-se.

Campinas, 23/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011176-11.2021.5.15.0094

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	CARRARA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRENTE	LINDIOMAR LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	CARRARA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	LINDIOMAR LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARRARA SERVICOS LTDA
- LINDIOMAR LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e68beed proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011176-11.2021.5.15.0094 - 7ª Câmara

Recorrente(s): 1. CARRARA SERVICOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. SERGIO GONINI BENICIO (SP - 195470)

Recorrido(a)(s): 1. LINDIOMAR LIMA DE OLIVEIRA

2. MUNICIPIO DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): 1. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (SP - 168951)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO / DESCONTO SINDICAL.

No presente caso, o v. acórdão acolheu o pedido de restituição dos valores descontados a título de contribuição assistencial por verificar que não foi assegurado ao trabalhador o direito de oposição.

O Eg. Supremo Tribunal Federal (STF) fixou, em 2017, no julgamento do ARE 1.018.459/PR, com repercussão geral reconhecida, a seguinte tese (Tema 935): "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados".

Na esteira do que decidido pela Suprema Corte, o Eg. TST firmou o entendimento de que há legitimidade do empregador para figurar no polo passivo da ação, ante a realização de descontos indevidos nos salários de empregados não filiados ao sindicato da categoria profissional, a título de contribuições confederativa e assistencial, cabendo a ele a obrigação de restituir os respectivos valores (RR-58-50.2014.5.02.0060, 1ª Turma, DEJT-24/04/17, AIRR-11484-23.2015.5.15.0073, 3ª Turma, DEJT-20/10/17, AIRR-3590-85.2013.5.09.0023, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, Ag-AIRR-1107-41.2013.5.02.0035, 5ª Turma, DEJT-04/11/16, ARR-2238-70.2012.5.02.0040, 6ª Turma, DEJT-10/11/17, RR-53700-45.2007.5.09.0655, 7ª Turma, DEJT-29/06/18, Ag-AIRR-12352-97.2014.5.15.0117, 8ª Turma, DEJT-11/09/17).

Entretanto, no mesmo processo, apreciando recurso de embargos de declaração, acolhendo a proposta sugerida pelo Ministro Roberto Barroso, o Eg. STF alterou a tese fixada, que passou a ser a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-

MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a sessão virtual de julgamento ocorreu entre os dias 01/09/2023 e 11/09/2023.

Conforme se verifica, a v. decisão recorrida está em consonância com a tese de efeito vinculante firmada pelo Eg. STF e o entendimento pacificado pelo Eg. TST sobre a matéria.

Assim, sendo, nego seguimento ao presente recurso de revista, porque ausente quaisquer das hipóteses de cabimento do art. 896 da CLT.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução / Outros Descontos Salariais.

FALTAS INJUSTIFICADAS

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

ART. 223-G, DA CLT - TABELAMENTO

ADI 6050

A questão relativa ao valor arbitrado da indenização por danos morais foi solucionada com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual.

Cumpre salientar, ademais, que a v. decisão seguiu a diretriz traçada pelo Eg. STF no julgamento das ADIs 6.050, 6.069 e 6.082 (publicação no DJe em 18/08/2023), versando sobre o tabelamento das indenizações por danos morais trabalhistas, quanto à interpretação do art. 223-G da CLT que está em conformidade com a Constituição Federal, a saber: "Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade". Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 07/07/2023.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com as provas (incidência da Súmula 126 do Eg. TST) e com a decisão do Eg. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 1º, da Constituição Federal), não reputo configurada violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo no aspecto.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O v. acórdão arbitrou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, considerando os critérios fixados no § 2º do art. 791-A da CLT. Assim, uma vez que a fixação do percentual dos honorários advocatícios, respeitados os limites legais, se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0010630-74.2022.5.15.0011

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

RECORRIDO	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8f1c54 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010630-74.2022.5.15.0011 ROT

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

d 80b95f9: Trata-se de *agravo regimental* interposto pelo MPT em face da decisão de Id 6f8b32e, que postergou a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo após o julgamento e eventual provimento do agravo de instrumento em recurso de revista.

Nos termos do artigo 283 do Regimento Interno, revejo a decisão proferida, restando prejudicado o agravo interposto.

Prossiga-se com a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo.

Intimem-se.

Campinas, 23/4/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-0000233-25.2011.5.15.0048

Relator	LUCIANE STORER
AGRAVANTE	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
AGRAVADO	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
AGRAVADO	SINPRO UNICIDADES
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS ASSUMPCAO(OAB: 175649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1bb832 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-0000233-25.2011.5.15.0048

Relator	LUCIANE STORER
AGRAVANTE	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
AGRAVADO	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
AGRAVADO	SINPRO UNICIDADES
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS ASSUMPCAO(OAB: 175649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
- SINPRO UNICIDADES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1bb832 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010909-59.2022.5.15.0076

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	RAFAEL JUNIOR CINTRA FERREIRA
ADVOGADO	KATIA TEIXEIRA VIEGAS(OAB: 321448/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FRANCA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL JUNIOR CINTRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf10580 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010909-59.2022.5.15.0076 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): RAFAEL JUNIOR CINTRA FERREIRA

Advogado(a)(s): KATIA TEIXEIRA VIEGAS (SP - 321448)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE FRANCA

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE FRANCA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

MAJORAÇÃO DO ADICIONAL EM GRAU MÉDIO PARA O MÁXIMO

A v. decisão referente ao indeferimento da majoração do adicional de insalubridade de grau médio para grau máximo é resultado da apreciação das provas (aplicação da Súmula 126 do C. TST), as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0010813-12.2022.5.15.0022

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM
RECORRENTE	ELI REGINA SILVERIO DE FREITAS
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)
RECORRIDO	ELI REGINA SILVERIO DE FREITAS
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM
TERCEIRO INTERESSADO	ALISON ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI REGINA SILVERIO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad3fcd6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010813-12.2022.5.15.0022 - 9ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): ALISON ALBERTO DA SILVA

Advogado(a)(s): ALISON ALBERTO DA SILVA (SP - 198669)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17
ARBITRAMENTO / PERCENTUAL APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA
VIOLAÇÕES AO ART. 85, §3º, I, DO CPC; SÚMULA 219, VI, DO C.TST
O v. acórdão entendeu ser inaplicável o art. 85, do CPC, com base nos seguintes fundamentos:
"MATÉRIA COMUM AOS RECURSOS
1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Registra a r. sentença:
"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Com fulcro no art.791-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, condeno o reclamado em honorários em favor do advogado da reclamante, no importe de 5% sobre o valor que resultar da condenação."
O reclamado recorre da r. sentença pela redução do percentual condenatório fixado na Origem e o N. causídico, que defendeu os interesses da reclamante, pela majoração da condenação.
Vejamos.
Primeiramente, destacamos que o artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei nº13.467/2017, disciplinou integralmente a questão dos honorários advocatícios na seara trabalhista, motivo pelo qual não há se falar em aplicação subsidiária ou supletiva nas normas processuais civilistas.
Nesse enfoque, como o "caput" do aludido dispositivo fixou que o percentual condenatório poderia variar entre o mínimo de 5% e o máximo de 15%, e, tendo a r. sentença condenado o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor que resultar da condenação, carece o reclamado de interesse recursal quanto à matéria.
No que diz respeito ao recurso ordinário do advogado da reclamante, o parágrafo 2º do artigo 791-A da CLT estabeleceu premissas que devem ser aferidas pelo Julgador quando da fixação da condenação decorrente da sucumbência, entre as quais estão a complexidade da causa e o grau de zelo do profissional advogado.
No caso dos autos, além da petição inicial, o advogado recorrente apresentou quesitos (petição ID. 3a3f391); réplica à contestação (ID. daf33dc); petição de manifestação sobre o laudo pericial (ID 914d6e1); razões finais (ID 32811d7); recurso ordinário e contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado.
Embora seja inegável o elevado grau de zelo do profissional na defesa dos interesses da reclamante, não há como olvidar que a causa é de baixa complexidade, tendo dispensado, inclusive, a realização de audiência de instrução.
Nesse diapasão, não vislumbramos razões que autorizem majorar o percentual condenatório fixado na origem a título de honorários advocatícios em prol do patrono da reclamante.
Atente o N. patrono para o fato de que a jurisprudência do C. TST tem assinalado em relação ao § 11 do artigo 85 do CPC que a majoração na fase recursal é apenas uma faculdade conferida ao Tribunal.
Recurso não provido."
O Eg. TST firmou o entendimento de que, às ações propostas a partir de 11/11/2017, data de eficácia da Lei nº 13.467/2017, quanto aos parâmetros objetivos de fixação de honorários nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplica-se o art. 791-A, § 1º, da CLT (de 5% a 15%). Logo, não se aplicam os critérios objetivos previstos no art. 85, § 3º, do CPC, conforme preconizava a Súmula 219, VI, do TST,
Cumpre registrar os termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Eg. TST: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº

5.584/1970 e das Súmulas nos 219 e 329 do TST".

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR - 2096-30.2019.5.05.0463, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 16/06/2023, RR - 122-27.2020.5.05.0461, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 27/10/2023, RR - 1348-98.2019.5.05.0462, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 11/11/2022, Ag-AIRR - 1325-73.2019.5.12.0005, Orgão Judicante: 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/03/2023 e RR - 10744-98.2018.5.15.0125, Orgão Judicante: 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/08/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0010813-12.2022.5.15.0022

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM
RECORRENTE	ELI REGINA SILVERIO DE FREITAS
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)
RECORRIDO	ELI REGINA SILVERIO DE FREITAS
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM
TERCEIRO INTERESSADO	ALISON ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI REGINA SILVERIO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad3fcd6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010813-12.2022.5.15.0022 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ALISON ALBERTO DA SILVA

Advogado(a)(s): ALISON ALBERTO DA SILVA (SP - 198669)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17

ARBITRAMENTO / PERCENTUAL APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA

VIOLAÇÕES AO ART. 85, §3º, I, DO CPC; SÚMULA 219, VI, DO C.TST

O v. acórdão entendeu ser inaplicável o art. 85, do CPC, com base nos seguintes fundamentos:

"MATÉRIA COMUM AOS RECURSOS

1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Registra a r. sentença:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Com fulcro no art.791-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, condeno o reclamado em honorários em favor do advogado da reclamante, no importe de 5% sobre o valor que resultar da condenação."

O reclamado recorre da r. sentença pela redução do percentual condenatório fixado na Origem e o N. causídico, que defendeu os interesses da reclamante, pela majoração da condenação.

Vejamos.

Primeiramente, destacamos que o artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei nº13.467/2017, disciplinou integralmente a questão dos honorários advocatícios na seara trabalhista, motivo pelo qual não há se falar em aplicação subsidiária ou supletiva nas normas processuais civilistas.

Nesse enfoque, como o "caput" do aludido dispositivo fixou que o percentual condenatório poderia variar entre o mínimo de 5% e o máximo de 15%, e, tendo a r. sentença condenado o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor que resultar da condenação, carece o reclamado de interesse recursal quanto à matéria.

No que diz respeito ao recurso ordinário do advogado da reclamante, o parágrafo 2º do artigo 791-A da CLT estabeleceu premissas que devem ser aferidas pelo Julgador quando da fixação da condenação decorrente da sucumbência, entre as quais estão a complexidade da causa e o grau de zelo do profissional advogado.

No caso dos autos, além da petição inicial, o advogado recorrente apresentou quesitos (petição ID. 3a3f391); réplica à contestação (ID. daf33dc); petição de manifestação sobre o laudo pericial (ID 914d6e1); razões finais (ID 32811d7); recurso ordinário e contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Embora seja inegável o elevado grau de zelo do profissional na defesa dos interesses da reclamante, não há como olvidar que a causa é de baixa complexidade, tendo dispensado, inclusive, a realização de audiência de instrução.

Nesse diapasão, não vislumbramos razões que autorizem majorar o percentual condenatório fixado na origem a título de honorários advocatícios em prol do patrono da reclamante.

Atente o N. patrono para o fato de que a jurisprudência do C. TST tem assinalado em relação ao § 11 do artigo 85 do CPC que a majoração na fase recursal é apenas uma faculdade conferida ao Tribunal.

Recurso não provido."

O Eg. TST firmou o entendimento de que, às ações propostas a partir de 11/11/2017, data de eficácia da Lei nº 13.467/2017, quanto aos parâmetros objetivos de fixação de honorários nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplica-se o art. 791-A, § 1º, da CLT (de 5% a 15%). Logo, não se aplicam os critérios objetivos previstos no art. 85, § 3º, do CPC, conforme preconizava a Súmula 219, VI, do TST,

Cumpre registrar os termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Eg. TST: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nos 219 e 329 do TST".

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR - 2096-30.2019.5.05.0463, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 16/06/2023, RR - 122-27.2020.5.05.0461, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 27/10/2023, RR - 1348-98.2019.5.05.0462, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 11/11/2022, Ag-AIRR - 1325-73.2019.5.12.0005, Orgão Judicante: 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/03/2023 e RR - 10744-98.2018.5.15.0125, Orgão Judicante: 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/08/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0011113-08.2022.5.15.0043

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
ADVOGADO	VICTOR MARCELINO PELOGIA(OAB: 304262/SP)
RECORRENTE	SIDICLEI FERREIRA DA NOBREGA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
ADVOGADO	VICTOR MARCELINO PELOGIA(OAB: 304262/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RECORRIDO	SIDICLEI FERREIRA DA NOBREGA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
- SIDICLEI FERREIRA DA NOBREGA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b09809f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011113-08.2022.5.15.0043 - 7ª Câmara

Recorrente(s): 1. ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Advogado(a)(s): 1. VICTOR MARCELINO PELOGIA (SP - 304262)

Recorrido(a)(s): 1. SIDICLEI FERREIRA DA NOBREGA JUNIOR
2. HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
3. MUNICIPIO DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): 1. FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES (SP - 259007)
1. TICIANE SILVA ARAUJO (SP - 224806)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS E HABILITAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO

DA INCIDÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 477, § 6º, DA CLT, PELA LEI Nº 13.467/2017

RESCISÃO CONTRATUAL A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

O Eg. TST firmou entendimento de que, tratando-se de contrato de trabalho extinto na vigência da Lei nº 13.467/2017 (11.11.2017), tanto o atraso no pagamento das verbas rescisórias quanto o atraso na entrega da documentação que comprova a extinção do contrato de trabalho (por exemplo, as guias para recebimento do FGTS e/ou do seguro desemprego) são causas para a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 10368-30.2021.5.03.0097, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT Publicação: 11/12/2023; Ag-AIRR - 10918-50.2020.5.03.0100, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT Publicação: 01/12/2023; RRAg - 20199-37.2020.5.04.0121, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 17/11/2023; AIRR - 445-92.2021.5.23.0009, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 23/02/2024; RRAg - 10326-83.2021.5.03.0063, Orgão Judicante: 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 17/11/2023; AIRR: 00108494820215030111, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 11/11/2022; AIRR - 329-12.2022.5.21.0008, Orgão Judicante: 8ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 18/12/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0010813-12.2022.5.15.0022

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM
RECORRENTE	ELI REGINA SILVERIO DE FREITAS
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)
RECORRIDO	ELI REGINA SILVERIO DE FREITAS
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM
TERCEIRO INTERESSADO	ALISON ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON ALBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad3fcd6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0010813-12.2022.5.15.0022 - 9ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): ALISON ALBERTO DA SILVA

Advogado(a)(s): ALISON ALBERTO DA SILVA (SP - 198669)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17
ARBITRAMENTO / PERCENTUAL APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA
VIOLAÇÕES AO ART. 85, §3º, I, DO CPC; SÚMULA 219, VI, DO C.TST
O v. acórdão entendeu ser inaplicável o art. 85, do CPC, com base nos seguintes fundamentos:
"MATÉRIA COMUM AOS RECURSOS
1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Registra a r. sentença:
"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Com fulcro no art.791-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, condeno o reclamado em honorários em favor do advogado da reclamante, no importe de 5% sobre o valor que resultar da condenação."
O reclamado recorre da r. sentença pela redução do percentual condenatório fixado na Origem e o N. causídico, que defendeu os interesses da reclamante, pela majoração da condenação.
Vejamos.
Primeiramente, destacamos que o artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei nº13.467/2017, disciplinou integralmente a questão dos honorários advocatícios na seara trabalhista, motivo pelo qual não há se falar em aplicação subsidiária ou supletiva nas normas processuais civilistas.
Nesse enfoque, como o "caput" do aludido dispositivo fixou que o percentual condenatório poderia variar entre o mínimo de 5% e o máximo de 15%, e, tendo a r. sentença condenado o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor que resultar da condenação, carece o reclamado de interesse recursal quanto à matéria.
No que diz respeito ao recurso ordinário do advogado da reclamante, o parágrafo 2º do artigo 791-A da CLT estabeleceu premissas que devem ser aferidas pelo Julgador quando da fixação da condenação decorrente da sucumbência, entre as quais estão a complexidade da causa e o grau de zelo do profissional advogado.
No caso dos autos, além da petição inicial, o advogado recorrente apresentou quesitos (petição ID. 3a3f391); réplica à contestação (ID. daf33dc); petição de manifestação sobre o laudo pericial (ID 914d6e1); razões finais (ID 32811d7); recurso ordinário e contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado.
Embora seja inegável o elevado grau de zelo do profissional na defesa dos interesses da reclamante, não há como olvidar que a causa é de baixa complexidade, tendo dispensado, inclusive, a realização de audiência de instrução.
Nesse diapasão, não vislumbramos razões que autorizem majorar o percentual condenatório fixado na origem a título de honorários advocatícios em prol do patrono da reclamante.
Atente o N. patrono para o fato de que a jurisprudência do C. TST tem assinalado em relação ao § 11 do artigo 85 do CPC que a majoração na fase recursal é apenas uma faculdade conferida ao Tribunal.
Recurso não provido."
O Eg. TST firmou o entendimento de que, às ações propostas a partir de 11/11/2017, data de eficácia da Lei nº 13.467/2017, quanto aos parâmetros objetivos de fixação de honorários nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplica-se o art. 791-A, § 1º, da CLT (de 5% a 15%). Logo, não se aplicam os critérios objetivos previstos no art. 85, § 3º, do CPC, conforme preconizava a Súmula 219, VI, do TST,
Cumpre registrar os termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Eg. TST: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas

anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nos 219 e 329 do TST".

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR - 2096-30.2019.5.05.0463, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 16/06/2023, RR - 122-27.2020.5.05.0461, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 27/10/2023, RR - 1348-98.2019.5.05.0462, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 11/11/2022, Ag-AIRR - 1325-73.2019.5.12.0005, Orgão Judicante: 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/03/2023 e RR - 10744-98.2018.5.15.0125, Orgão Judicante: 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/08/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/dich

Processo Nº ROT-0011113-08.2022.5.15.0043

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
ADVOGADO	VICTOR MARCELINO PELOGIA(OAB: 304262/SP)
RECORRENTE	SIDICLEI FERREIRA DA NOBREGA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
ADVOGADO	VICTOR MARCELINO PELOGIA(OAB: 304262/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RECORRIDO	SIDICLEI FERREIRA DA NOBREGA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
- SIDICLEI FERREIRA DA NOBREGA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b09809f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011113-08.2022.5.15.0043 - 7ª Câmara

Recorrente(s): 1. ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Advogado(a)(s): 1. VICTOR MARCELINO PELOGIA (SP - 304262)

Recorrido(a)(s): 1. SIDICLEI FERREIRA DA NOBREGA JUNIOR

2. HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI

3. MUNICIPIO DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): 1. FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES (SP - 259007)

1. TICIANE SILVA ARAUJO (SP - 224806)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS E HABILITAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO

DA INCIDÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 477, § 6º, DA CLT,

PELA LEI Nº 13.467/2017

RESCISÃO CONTRATUAL A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

O Eg. TST firmou entendimento de que, tratando-se de contrato de trabalho extinto na vigência da Lei nº 13.467/2017 (11.11.2017), tanto o atraso no pagamento das verbas rescisórias quanto o atraso na entrega da documentação que comprova a extinção do contrato de trabalho (por exemplo, as guias para recebimento do FGTS e/ou do seguro desemprego) são causas para a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 10368-30.2021.5.03.0097, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT Publicação: 11/12/2023; Ag-AIRR - 10918-50.2020.5.03.0100, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT Publicação: 01/12/2023; RRAg - 20199-37.2020.5.04.0121, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 17/11/2023; AIRR - 445-92.2021.5.23.0009, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 23/02/2024; RRAg - 10326-83.2021.5.03.0063, Orgão Judicante: 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 17/11/2023; AIRR: 00108494820215030111, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 11/11/2022; AIRR - 329-12.2022.5.21.0008, Orgão Judicante: 8ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 18/12/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0013065-56.2022.5.15.0064

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	MARIA EDUARDA BARBOSA CAVALCANTI(OAB: 45226/PE)
RECORRENTE	FLAVIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
RECORRIDO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	MARIA EDUARDA BARBOSA CAVALCANTI(OAB: 45226/PE)
RECORRIDO	FLAVIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO REDES S.A.
- FLAVIO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d9ce89 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0013065-56.2022.5.15.0064

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	MARIA EDUARDA BARBOSA CAVALCANTI(OAB: 45226/PE)
RECORRENTE	FLAVIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
RECORRIDO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	MARIA EDUARDA BARBOSA CAVALCANTI(OAB: 45226/PE)
RECORRIDO	FLAVIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO REDES S.A.
- FLAVIO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d9ce89 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010928-06.2022.5.15.0031

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	RONISE GARCIA
ADVOGADO	WELINTON VICTOR BENEDITO DOS SANTOS(OAB: 389394/SP)
ADVOGADO	JOEL MARTINS DE PAIVA JUNIOR(OAB: 324025/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MANSUR SABBAG(OAB: 210037/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IARAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RONISE GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69b10a2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010928-06.2022.5.15.0031 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE IARAS

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE IARAS

Recorrido(a)(s): RONISE GARCIA

Advogado(a)(s): WELINTON VICTOR BENEDITO DOS SANTOS (SP - 389394)

JOEL MARTINS DE PAIVA JUNIOR (SP - 324025)

VINICIUS MANSUR SABBAG (SP - 210037)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Professores / Hora Extra / Adicional.

O C. TST firmou entendimento de que, para o trabalho prestado após 27/04/2011, em respeito à modulação dos efeitos da decisão do STF no julgamento da ADI 4.167-DF, o descumprimento da proporção de jornada fixada no § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008 (1/3 para atividades extraclasse e 2/3 para aquelas em classe) enseja o pagamento de horas extraordinárias (hora normal mais adicional) quando há extrapolação da jornada semanal contratual, e apenas do adicional de 50% sobre as horas em sala de aula que excederem 2/3 da jornada do docente, quando observado o limite semanal de jornada.

No presente caso, o v. acórdão constatou o descumprimento da proporção de jornada fixada no § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008 e condenou o reclamado ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas em sala de aula que excederem 2/3 da jornada docente.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (AIRR - 10211-70.2015.5.15.0085, 2ª Turma, DEJT 07/08/2020; RR - 10471-54.2017.5.15.0061, 3ª Turma, DEJT 05/03/2021; RR - 12471-31.2016.5.15.0071, 4ª Turma, DEJT 21/05/2021; Ag-RR - 10903-77.2016.5.15.0071, 5ª Turma, DEJT 11/12/2020; RR - 11539 -61.2018.5.15.0010, 6ª Turma, DEJT 04/06/2021; RR - 1001160-16.2015.5.02.0332, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-RR - 10907-80.2017.5.15.0071, 8ª Turma, DEJT 11/06/2021; E-RR - 10314-74.2015.5.15.0086, Tribunal Pleno, DEJT 16/10/2019).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0010708-67.2021.5.15.0152

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	ROBERTO SANTOS BARRETO
ADVOGADO	MARCOS PAULO FARIAS DA SILVA(OAB: 360355/SP)
RECORRENTE	TECNOPERFIL ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	FABIANO MOREIRA(OAB: 206784/SP)
ADVOGADO	BENEDITA ROSANA MION(OAB: 100920/SP)
RECORRIDO	ROBERTO SANTOS BARRETO
ADVOGADO	MARCOS PAULO FARIAS DA SILVA(OAB: 360355/SP)
RECORRIDO	TECNOPERFIL ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	FABIANO MOREIRA(OAB: 206784/SP)
ADVOGADO	BENEDITA ROSANA MION(OAB: 100920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SANTOS BARRETO
- TECNOPERFIL ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 903c246 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011241-60.2022.5.15.0097

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	JONAS ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	JONAS ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- JONAS ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0b099d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011241-60.2022.5.15.0097 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Advogado(a)(s): ROSALIA MARIA LIMA SOARES (SP - 481725)

Recorrido(a)(s): JONAS ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES (SP - 388926)

Cumpre esclarecer que o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, tendo em vista que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do C. TST.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 21/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DO VALOR ARBITRADO

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, (tampouco em divergência dos verbetes colacionados), conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0010323-57.2021.5.15.0108

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECORRENTE	BENEDITO LOURENCO
ADVOGADO	SILVIA HELENA JUSTINIANO LENZI(OAB: 199276/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECORRIDO	BENEDITO LOURENCO
ADVOGADO	SILVIA HELENA JUSTINIANO LENZI(OAB: 199276/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO LOURENCO
- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 311ca08 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010323-57.2021.5.15.0108 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): BENEDITO LOURENCO

Advogado(a)(s): SILVIA HELENA JUSTINIANO LENZI (SP - 199276)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

Advogado(a)(s): FERNANDO JOSE GARCIA (SP - 134719)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 16/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento / Previsão de 8 Horas - Norma Coletiva.

AMBIENTE INSALUBRE

AUTORIZAÇÃO MINISTERIAL

A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010708-67.2021.5.15.0152

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	ROBERTO SANTOS BARRETO
ADVOGADO	MARCOS PAULO FARIAS DA SILVA(OAB: 360355/SP)
RECORRENTE	TECNOPERFIL ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	FABIANO MOREIRA(OAB: 206784/SP)
ADVOGADO	BENEDITA ROSANA MION(OAB: 100920/SP)
RECORRIDO	ROBERTO SANTOS BARRETO
ADVOGADO	MARCOS PAULO FARIAS DA SILVA(OAB: 360355/SP)
RECORRIDO	TECNOPERFIL ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	FABIANO MOREIRA(OAB: 206784/SP)
ADVOGADO	BENEDITA ROSANA MION(OAB: 100920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SANTOS BARRETO
- TECNOPERFIL ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 903c246 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011241-60.2022.5.15.0097

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	JONAS ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	JONAS ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- JONAS ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0b099d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0011241-60.2022.5.15.0097 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Advogado(a)(s): ROSALIA MARIA LIMA SOARES (SP - 481725)

Recorrido(a)(s): JONAS ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES (SP - 388926)

Cumpre esclarecer que o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, tendo em vista que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do C. TST.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 21/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DO VALOR ARBITRADO

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos constitucionais não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-

89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, (tampouco em divergência dos verbetes colacionados), conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0010323-57.2021.5.15.0108

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECORRENTE	BENEDITO LOURENCO
ADVOGADO	SILVIA HELENA JUSTINIANO LENZI(OAB: 199276/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECORRIDO	BENEDITO LOURENCO
ADVOGADO	SILVIA HELENA JUSTINIANO LENZI(OAB: 199276/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO LOURENCO
- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 311ca08 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010323-57.2021.5.15.0108 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): BENEDITO LOURENCO

Advogado(a)(s): SILVIA HELENA JUSTINIANO LENZI (SP - 199276)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

Advogado(a)(s): FERNANDO JOSE GARCIA (SP - 134719)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 16/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto

constitucional.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento / Previsão de 8 Horas - Norma Coletiva.

AMBIENTE INSALUBRE

AUTORIZAÇÃO MINISTERIAL

A v. decisão é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010897-71.2022.5.15.0132

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	MARCOS VINICIUS THEODOROFF
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	MARINA LEMES FERREIRA MOTTA(OAB: 381666/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
RECORRIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS THEODOROFF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1a7f08 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010897-71.2022.5.15.0132 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MARCOS VINICIUS THEODOROFF

Advogado(a)(s): 1. VANIA CAROLINA NERY MARTINS (SP - 424229)

1. OSWALDO MONTEIRO JUNIOR (SP - 116720)

1. FABIANO JOSUE VENDRASCO (SP - 198741)

1. CRISTIANE MONTEIRO (SP - 356157)

1. MARINA LEMES FERREIRA MOTTA (SP - 381666)

1. NATASHA CRISTINA SILVA (SP - 484465)

1. BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA (SP - 455949)

Recorrido(a)(s): 1. EMBRAER S.A.

2. YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.

Advogado(a)(s): 1. FABIO RIVELLI (SP - 297608)

1. LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)

2. FABIO RIVELLI (SP - 297608)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

O v. julgado não se manifestou a respeito dos temas em destaque, sendo certo que o ora recorrente não cuidou de opor embargos de

declaração para sanar a omissão, o que inviabiliza o apelo, com fundamento na Súmula 297 do Eg. TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização.

DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0011716-02.2021.5.15.0016

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	ADILSON MAIA
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECORRIDO	S.T.U.SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	CITY TRANSPORTES URBANO GLOBAL LTDA
ADVOGADO	FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO(OAB: 148677/SP)
RECORRIDO	PRIME ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	A. H. M. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	PHALA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. H. M. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI
- CITY TRANSPORTES URBANO GLOBAL LTDA
- EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA
- PHALA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
- PRIME ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA - ME
- S.T.U.SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e530ada proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010897-71.2022.5.15.0132

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	MARCOS VINICIUS THEODOROFF
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)

ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	MARINA LEMES FERREIRA MOTTA(OAB: 381666/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
RECORRIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.
- YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1a7f08 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010897-71.2022.5.15.0132 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MARCOS VINICIUS THEODOROFF

Advogado(a)(s): 1. VANIA CAROLINA NERY MARTINS (SP - 424229)

1. OSWALDO MONTEIRO JUNIOR (SP - 116720)

1. FABIANO JOSUE VENDRASCO (SP - 198741)

1. CRISTIANE MONTEIRO (SP - 356157)

1. MARINA LEMES FERREIRA MOTTA (SP - 381666)

1. NATASHA CRISTINA SILVA (SP - 484465)

1. BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA (SP - 455949)

Recorrido(a)(s): 1. EMBRAER S.A.

2. YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.

Advogado(a)(s): 1. FABIO RIVELLI (SP - 297608)

1. LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)

2. FABIO RIVELLI (SP - 297608)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 22/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

O v. julgado não se manifestou a respeito dos temas em destaque, sendo certo que o ora recorrente não cuidou de opor embargos de declaração para sanar a omissão, o que inviabiliza o apelo, com fundamento na Súmula 297 do Eg. TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização.

DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT.

Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0011716-02.2021.5.15.0016

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	ADILSON MAIA
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECORRIDO	S.T.U.SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	CITY TRANSPORTES URBANO GLOBAL LTDA
ADVOGADO	FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO(OAB: 148677/SP)
RECORRIDO	PRIME ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	A. H. M. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	PHALA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e530ada proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010885-79.2022.5.15.0060

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AMPARO
RECORRENTE	ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO	JAILSON AUGUSTO DA SILVA(OAB: 441955/SP)
RECORRIDO	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND(OAB: 273466/SP)
ADVOGADO	FLÁVIA SARTORI FAGUNDES(OAB: 257642/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE AMPARO
RECORRIDO	ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO	JAILSON AUGUSTO DA SILVA(OAB: 441955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 121b705 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010885-79.2022.5.15.0060 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE AMPARO

Recorrido(a)(s): 1. ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES

2. MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELE

Advogado(a)(s): 1. JAILSON AUGUSTO DA SILVA (SP - 441955)

2. ANDRE NARDINIO DE OLIVEIR ROLAND (SP - 273466)

2. FLAVIA SARTORI FAGUNDES (SP - 257642)

Vistos.

Retifique-se a autuação para que volte a constar como primeira reclamada "MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI (Atual denominação de Renata Lovato ME), empresa inscrita no CNPJ sob nº 10.487.358/0001-44, representada pelos advogados Dr. ANDRÉ NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND (OAB-SP 273.466) e Dra. FLÁVIA SARTORI FAGUNDES (OAB-SP 257.642).

Por fim, considerando que a 1ª reclamada não fora intimada do teor

do v. acórdão de id. 1bce0d8 determino a sua republicação.

Após, decorrido o prazo legal, voltem conclusos para apreciação do recurso de revista interposto pelo Município de Amparo.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0010885-79.2022.5.15.0060

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AMPARO
RECORRENTE	ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO	JAILSON AUGUSTO DA SILVA(OAB: 441955/SP)
RECORRIDO	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND(OAB: 273466/SP)
ADVOGADO	FLÁVIA SARTORI FAGUNDES(OAB: 257642/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE AMPARO
RECORRIDO	ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO	JAILSON AUGUSTO DA SILVA(OAB: 441955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES
- MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 121b705 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010885-79.2022.5.15.0060 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE AMPARO

Recorrido(a)(s): 1. ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES

2. MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELE

Advogado(a)(s): 1. JAILSON AUGUSTO DA SILVA (SP - 441955)

2. ANDRE NARDINIO DE OLIVEIR ROLAND (SP - 273466)

2. FLAVIA SARTORI FAGUNDES (SP - 257642)

Vistos.

Retifique-se a autuação para que volte a constar como primeira reclamada "MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI (Atual denominação de Renata Lovato ME), empresa inscrita no CNPJ sob nº 10.487.358/0001-44, representada pelos advogados Dr. ANDRÉ NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND (OAB-SP 273.466) e Dra. FLÁVIA SARTORI FAGUNDES (OAB-SP 257.642).

Por fim, considerando que a 1ª reclamada não fora intimada do teor do v. acórdão de id. 1bce0d8 determino a sua republicação.

Após, decorrido o prazo legal, voltem conclusos para apreciação do recurso de revista interposto pelo Município de Amparo.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0010328-91.2022.5.15.0125

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	SINDICATO DOS MOTORISTAS RODOVIARIOS DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SERTAOZINHO-SP
ADVOGADO	ALANNA ALVES FERREIRA(OAB: 394667/SP)
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ANTUNES(OAB: 172627/SP)
RECORRIDO	ALLGE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE EDSON BONONI(OAB: 236909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLGE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fc9c83 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010328-91.2022.5.15.0125

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	SINDICATO DOS MOTORISTAS RODOVIARIOS DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SERTAOZINHO-SP
ADVOGADO	ALANNA ALVES FERREIRA(OAB: 394667/SP)
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ANTUNES(OAB: 172627/SP)
RECORRIDO	ALLGE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE EDSON BONONI(OAB: 236909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MOTORISTAS RODOVIARIOS DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SERTAOZINHO-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fc9c83 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011740-33.2022.5.15.0133

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	VILSON BARROSO
ADVOGADO	JOSE LUIS TREVIZAN FILHO(OAB: 269588/SP)
ADVOGADO	EGLE PAULA RODRIGUES GONCALEZ(OAB: 293804/SP)
RECORRENTE	CONSORCIO BANDEIRANTES COPLAN ASTEC ENCALSO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY(OAB: 129559/SP)
RECORRIDO	VILSON BARROSO
ADVOGADO	JOSE LUIS TREVIZAN FILHO(OAB: 269588/SP)
ADVOGADO	EGLE PAULA RODRIGUES GONCALEZ(OAB: 293804/SP)
RECORRIDO	CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVICOS DE PORTARIA
ADVOGADO	ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 152868/SP)
ADVOGADO	JESUEL SIQUEIRA ALVES(OAB: 297520/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO BANDEIRANTES COPLAN ASTEC ENCALSO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY(OAB: 129559/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVICOS DE PORTARIA
- CONSORCIO BANDEIRANTES COPLAN ASTEC ENCALSO
- VILSON BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d9a21b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011740-33.2022.5.15.0133 - 6ª Câmara

Recorrente(s): 1. CONSORCIO BANDEIRANTES COPLAN ASTEC ENCALSO

Advogado(a)(s): 1. ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY (SP - 129559)

Recorrido(a)(s): 1. VILSON BARROSO

2. CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVICOS DE PORTARIA

Advogado(a)(s): 1. JOSE LUIS TREVIZAN FILHO (SP - 269588)

1. EGLE PAULA RODRIGUES GONCALEZ (SP - 293804)

2. ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO (SP - 152868)

2. JESUEL SIQUEIRA ALVES (SP - 297520)

Cumpre esclarecer que a indicação do recorrente "CONSÓRCIO BANDEIRANTES COPLAN ASTEC" no lugar de "CONSÓRCIO BANDEIRANTES COPLAN ASTEC ENCALSO", será considerada como mero erro material. Tal equívoco não constitui óbice para a apreciação do recurso interposto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 15/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Férias.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Quanto ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a tecer consideração genérica sobre o dispositivo constitucional invocado. Para a satisfação das exigências do art. 896, § 1º-A, III, da CLT, necessário que a parte recorrente demonstre como a v. decisão impugnada conflita com o paradigma invocado, estabelecendo a conexão entre eles e o trecho da decisão transcrito, o que não foi observado no presente caso. Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-ARR-583-77.2015.5.09.0585, 1ª Turma, DEJT-02/12/2022; RR-20474-57.2019.5.04.0141, 2ª Turma, DEJT-17/03/2023; AIRR-89-08.2020.5.06.0009, 3ª Turma, DEJT-19/05/2023; ARR-1031-47.2015.5.20.0002, 4ª Turma, DEJT-26/03/2021; RRAg-1000631-89.2020.5.02.0083, 5ª Turma, DEJT-26/5/2023; RR-53600-09.2009.5.02.0011, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011, 7ª Turma, DEJT-19/05/2023 e Ag-AIRR-237-95.2020.5.07.0007, 8ª Turma, DEJT 24/10/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0011740-33.2022.5.15.0133

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	VILSON BARROSO
ADVOGADO	JOSE LUIS TREVIZAN FILHO(OAB: 269588/SP)
ADVOGADO	EGLE PAULA RODRIGUES GONCALEZ(OAB: 293804/SP)
RECORRENTE	CONSORCIO BANDEIRANTES COPLAN ASTEC ENCALSO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY(OAB: 129559/SP)
RECORRIDO	VILSON BARROSO
ADVOGADO	JOSE LUIS TREVIZAN FILHO(OAB: 269588/SP)
ADVOGADO	EGLE PAULA RODRIGUES GONCALEZ(OAB: 293804/SP)
RECORRIDO	CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVICOS DE PORTARIA
ADVOGADO	ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 152868/SP)
ADVOGADO	JESUEL SIQUEIRA ALVES(OAB: 297520/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO BANDEIRANTES COPLAN ASTEC ENCALSO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY(OAB: 129559/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO BANDEIRANTES COPLAN ASTEC ENCALSO
- VILSON BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d9a21b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011740-33.2022.5.15.0133 - 6ª Câmara

Recorrente(s): 1. CONSORCIO BANDEIRANTES COPLAN ASTEC ENCALSO

Advogado(a)(s): 1. ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY (SP - 129559)

Recorrido(a)(s): 1. VILSON BARROSO
2. CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVICOS DE PORTARIA

Advogado(a)(s): 1. JOSE LUIS TREVIZAN FILHO (SP - 269588)
1. EGLE PAULA RODRIGUES GONCALEZ (SP - 293804)
2. ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO (SP - 152868)
2. JESUEL SIQUEIRA ALVES (SP - 297520)

Cumpre esclarecer que a indicação do recorrente "CONSÓRCIO BANDEIRANTES COPLAN ASTEC" no lugar de "CONSÓRCIO BANDEIRANTES COPLAN ASTEC ENCALSO", será considerada como mero erro material. Tal equívoco não constitui óbice para a apreciação do recurso interposto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.
Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 15/02/2024.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Férias.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.
No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.
Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.
Quanto ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a tecer consideração genérica sobre o dispositivo constitucional invocado. Para a satisfação das exigências do art. 896, § 1º-A, III, da CLT, necessário que a parte recorrente demonstre como a v. decisão impugnada conflita com o paradigma invocado, estabelecendo a conexão entre eles e o trecho da decisão transcrito, o que não foi observado no presente caso.
Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.
Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.
Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-ARR-583-77.2015.5.09.0585, 1ª Turma, DEJT-02/12/2022; RR-20474-57.2019.5.04.0141, 2ª Turma, DEJT-17/03/2023; AIRR-89-08.2020.5.06.0009, 3ª Turma, DEJT-19/05/2023; ARR-1031-47.2015.5.20.0002, 4ª Turma, DEJT-26/03/2021; RRAg-1000631-89.2020.5.02.0083, 5ª Turma, DEJT-26/5/2023; RR-53600-09.2009.5.02.0011, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011, 7ª Turma, DEJT-19/05/2023 e Ag-AIRR-237-95.2020.5.07.0007, 8ª Turma, DEJT 24/10/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº ROT-0010728-96.2021.5.15.0107

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	SUENIA DE LIMA SOUSA

ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO DA SILVA GERBASI(OAB: 386484/SP)
ADVOGADO	SHILIAM SILVA SOUTO(OAB: 232454/SP)
RECORRENTE	ROYAL OLIMPIA ADMINISTRADORA HOTELEIRA E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	BRUNA MINARI DOMINGUES DA SILVA(OAB: 323310/SP)
RECORRIDO	GISELY P. BERTOCO DE PAULA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA(OAB: 323065/SP)
RECORRIDO	LUIZ ANDRE DE SOUZA LIMA - EPP
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA(OAB: 323065/SP)
RECORRIDO	NEIDE A B DE PAULA - EPP
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA(OAB: 323065/SP)
RECORRIDO	LIMA & BERTOCO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA(OAB: 323065/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO ROYAL THERMAS RESORT
ADVOGADO	BRUNA MINARI DOMINGUES DA SILVA(OAB: 323310/SP)
RECORRIDO	WGR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	DANITZA TEIXEIRA LEMES MESQUITA(OAB: 33839/GO)
RECORRIDO	CONDOMINIO ROYAL STAR THERMAS RESORT
ADVOGADO	BRUNA MINARI DOMINGUES DA SILVA(OAB: 323310/SP)
RECORRIDO	WGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - SPE 02 OLIMPIA LTDA
ADVOGADO	DANITZA TEIXEIRA LEMES MESQUITA(OAB: 33839/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROYAL OLIMPIA ADMINISTRADORA HOTELEIRA E PARTICIPACOES LTDA.
- SUENIA DE LIMA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a67283b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010728-96.2021.5.15.0107 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ROYAL OLIMPIA ADMINISTRADORA HOTELEIRA E PARTICIPACOES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. BRUNA MINARI DOMINGUES DA SILVA (SP - 323310)

Recorrido(a)(s): 1. CONDOMINIO ROYAL THERMAS RESORT

2. CONDOMINIO ROYAL STAR THERMAS RESORT

3. SUENIA DE LIMA SOUSA

4. GISELY P. BERTOCO DE PAULA DE SOUZA LIMA

5. NEIDE A B DE PAULA - EPP

6. LUIZ ANDRE DE SOUZA LIMA - EPP

7. LIMA & BERTOCO RESTAURANTE LTDA

8. WGR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

9. WGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - SPE 02 OLIMPIA LTDA

Advogado(a)(s): 1. BRUNA MINARI DOMINGUES DA SILVA (SP - 323310)

2. BRUNA MINARI DOMINGUES DA SILVA (SP - 323310)

3. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA GERBASI (SP - 386484)

3. SHILIAM SILVA SOUTO (SP - 232454)

4. LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA (SP - 323065)

5. LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA (SP - 323065)

6. LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA (SP - 323065)

7. LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA (SP - 323065)

8. DANITZA TEIXEIRA LEMES MESQUITA (GO - 33839)

9. DANITZA TEIXEIRA LEMES MESQUITA (GO - 33839)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 21/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

O v. acórdão decidiu em conformidade com o inciso IV da Súmula 331 do Colendo TST e interpretação sistemática dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento da ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento

das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Acrescente-se, que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na mesma data (30/8/2018), ao julgar o mérito da questão constitucional suscitada no leading case RE número 958.252 em que a terceirização foi analisada "à luz dos arts. 2o, 5o, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição Federal" e o "alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista". Nesta oportunidade foi fixado o TEMA 725, com repercussão geral, nos seguintes termos: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0010728-96.2021.5.15.0107

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	SUENIA DE LIMA SOUSA
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO DA SILVA GERBASI(OAB: 386484/SP)
ADVOGADO	SHILIAM SILVA SOUTO(OAB: 232454/SP)
RECORRENTE	ROYAL OLIMPIA ADMINISTRADORA HOTELEIRA E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	BRUNA MINARI DOMINGUES DA SILVA(OAB: 323310/SP)
RECORRIDO	GISELY P. BERTOCO DE PAULA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA(OAB: 323065/SP)
RECORRIDO	LUIZ ANDRE DE SOUZA LIMA - EPP
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA(OAB: 323065/SP)
RECORRIDO	NEIDE A B DE PAULA - EPP
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA(OAB: 323065/SP)
RECORRIDO	LIMA & BERTOCO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA(OAB: 323065/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO ROYAL THERMAS RESORT
ADVOGADO	BRUNA MINARI DOMINGUES DA SILVA(OAB: 323310/SP)
RECORRIDO	WGR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	DANITZA TEIXEIRA LEMES MESQUITA(OAB: 33839/GO)
RECORRIDO	CONDOMINIO ROYAL STAR THERMAS RESORT
ADVOGADO	BRUNA MINARI DOMINGUES DA SILVA(OAB: 323310/SP)
RECORRIDO	WGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - SPE 02 OLIMPIA LTDA
ADVOGADO	DANITZA TEIXEIRA LEMES MESQUITA(OAB: 33839/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO ROYAL STAR THERMAS RESORT
- CONDOMINIO ROYAL THERMAS RESORT
- GISELY P. BERTOCO DE PAULA DE SOUZA LIMA
- LIMA & BERTOCO RESTAURANTE LTDA
- LUIZ ANDRE DE SOUZA LIMA - EPP
- NEIDE A B DE PAULA - EPP
- WGR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
- WGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - SPE 02 OLIMPIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a67283b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010728-96.2021.5.15.0107 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. ROYAL OLIMPIA ADMINISTRADORA HOTELEIRA E PARTICIPACOES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. BRUNA MINARI DOMINGUES DA SILVA (SP - 323310)

Recorrido(a)(s): 1. CONDOMINIO ROYAL THERMAS RESORT

2. CONDOMINIO ROYAL STAR THERMAS RESORT

3. SUENIA DE LIMA SOUSA

4. GISELY P. BERTOCO DE PAULA DE SOUZA LIMA

5. NEIDE A B DE PAULA - EPP

6. LUIZ ANDRE DE SOUZA LIMA - EPP

7. LIMA & BERTOCO RESTAURANTE LTDA

8. WGR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

9. WGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - SPE 02 OLIMPIA LTDA

Advogado(a)(s): 1. BRUNA MINARI DOMINGUES DA SILVA (SP - 323310)

2. BRUNA MINARI DOMINGUES DA SILVA (SP - 323310)

3. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA GERBASI (SP - 386484)

3. SHILIAM SILVA SOUTO (SP - 232454)

4. LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA (SP - 323065)

5. LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA (SP - 323065)

6. LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA (SP - 323065)

7. LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA (SP - 323065)

8. DANITZA TEIXEIRA LEMES MESQUITA (GO - 33839)

9. DANITZA TEIXEIRA LEMES MESQUITA (GO - 33839)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 21/02/2024.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

O v. acórdão decidiu em conformidade com o inciso IV da Súmula 331 do Colendo TST e interpretação sistemática dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento da ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Acrescente-se, que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na mesma data (30/8/2018), ao julgar o mérito da questão constitucional suscitada no leading case RE número 958.252 em que a terceirização foi analisada "à luz dos arts. 2o, 5o, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição Federal" e o "alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista". Nesta oportunidade foi fixado o TEMA 725, com repercussão geral, nos seguintes termos: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº RORSum-0010723-05.2021.5.15.0130

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RECORRIDO	INVITE TAQUARAL
ADVOGADO	MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D AVILA(OAB: 105203/SP)
RECORRIDO	LUCILENE ALVARENGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DARIO MARINO MARTINS(OAB: 176751/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO TALIPO EXCLUSIVE CLUB
ADVOGADO	BRENO CAETANO PINHEIRO(OAB: 222129/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DE MESQUITA BENATTI(OAB: 405801/SP)
ADVOGADO	ANDREIA LEONELLO PEDRINI(OAB: 430995/SP)
ADVOGADO	ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS(OAB: 164520/SP)
ADVOGADO	DANILO OTA DE ARAUJO(OAB: 468015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO TALIPO EXCLUSIVE CLUB
- INVITE TAQUARAL
- LUCILENE ALVARENGA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fcfbc1

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010723-05.2021.5.15.0130 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA

Advogado(a)(s): 1. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA (SP - 109727)

Recorrido(a)(s): 1. LUCILENE ALVARENGA DE OLIVEIRA
2. CONDOMINIO TALIPO EXCLUSIVE CLUB
3. INVITE TAQUARAL

Advogado(a)(s): 1. DARIO MARINO MARTINS (SP - 176751)
2. BRENO CAETANO PINHEIRO (SP - 222129)
2. CAROLINA DE MESQUITA BENATTI (SP - 405801)
2. ANDREIA LEONELLO PEDRINI (SP - 430995)
2. ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS (SP - 164520)
2. DANILO OTA DE ARAUJO (SP - 468015)
3. MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D AVILA (SP - 105203)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº RORSum-0010723-05.2021.5.15.0130

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RECORRIDO	INVITE TAQUARAL
ADVOGADO	MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D AVILA(OAB: 105203/SP)
RECORRIDO	LUCILENE ALVARENGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DARIO MARINO MARTINS(OAB: 176751/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO TALIPO EXCLUSIVE CLUB
ADVOGADO	BRENO CAETANO PINHEIRO(OAB: 222129/SP)

ADVOGADO	CAROLINA DE MESQUITA BENATTI(OAB: 405801/SP)
ADVOGADO	ANDREIA LEONELLO PEDRINI(OAB: 430995/SP)
ADVOGADO	ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS(OAB: 164520/SP)
ADVOGADO	DANILO OTA DE ARAUJO(OAB: 468015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fcfbc1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010723-05.2021.5.15.0130 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA

Advogado(a)(s): 1. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA (SP - 109727)

Recorrido(a)(s): 1. LUCILENE ALVARENGA DE OLIVEIRA

2. CONDOMINIO TALIPO EXCLUSIVE CLUB

3. INVITE TAQUARAL

Advogado(a)(s): 1. DARIO MARINO MARTINS (SP - 176751)

2. BRENO CAETANO PINHEIRO (SP - 222129)

2. CAROLINA DE MESQUITA BENATTI (SP - 405801)

2. ANDREIA LEONELLO PEDRINI (SP - 430995)

2. ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS (SP - 164520)

2. DANILO OTA DE ARAUJO (SP - 468015)

3. MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D AVILA (SP - 105203)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº RORSum-0011486-85.2022.5.15.0060

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	VAGNER APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RECORRENTE	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VANDERLEI VICENTINI(OAB: 161946/SP)
RECORRIDO	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VANDERLEI VICENTINI(OAB: 161946/SP)
RECORRIDO	VAGNER APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMICA AMPARO LTDA
- VAGNER APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 913dd44 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010858-50.2020.5.15.0001

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	FABIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRENTE	GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)
RECORRENTE	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
RECORRIDO	FABIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)
RECORRIDO	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DOS SANTOS
- GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
- SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e8e53c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0011486-85.2022.5.15.0060

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	VAGNER APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RECORRENTE	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VANDERLEI VICENTINI(OAB: 161946/SP)
RECORRIDO	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VANDERLEI VICENTINI(OAB: 161946/SP)
RECORRIDO	VAGNER APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMICA AMPARO LTDA
- VAGNER APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 913dd44 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010858-50.2020.5.15.0001

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	FABIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRENTE	GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)
RECORRENTE	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
RECORRIDO	FABIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)
RECORRIDO	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DOS SANTOS
- GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
- SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e8e53c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011252-14.2022.5.15.0122

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	NEUSA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA(OAB: 85824/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SUMARE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c06f418 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011252-14.2022.5.15.0122 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): NEUSA PINHEIRO DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA (SP - 85824)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE SUMARE

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 21/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência Funcional.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0011194-94.2022.5.15.0062

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ELEN FERNANDA MARQUES ANDUJAS
ADVOGADO	VITOR CHEDID FRIZZI(OAB: 411056/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRAJUI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEN FERNANDA MARQUES ANDUJAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 369dfb3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011194-94.2022.5.15.0062 - 7ª Câmara

Recorrente(s): MUNICIPIO DE PIRAJUI

Recorrido(a)(s): ELEN FERNANDA MARQUES ANDUJAS

Advogado(a)(s): VITOR CHEDID FRIZZI (SP - 411056)

FELIPE RODRIGUES MALVEZI (SP - 391038)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional.

Categoria Profissional Especial / Professores.

Asseverou o v. acórdão:

"Portanto, as diferenças devem ser apuradas tomando-se por base o vencimento básico, desconsiderando-se outras parcelas no cálculo das diferenças.

Na hipótese vertente, observo que, de fato, há diferenças entre os valores pagos e o piso salarial nacional, que em 2022 era de R$ 3.845,63 para jornada de 40 horas semanais, nos termos da Portaria nº 67/22 do MEC que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022 da Secretaria de Educação Básica.

Tendo em vista que a reclamante foi contratada para jornada de 30 horas, o piso proporcionalmente a ela aplicado é de R$ 2.884,22.

Vejamos, como exemplo, o recibo de pagamento do mês de maio de 2022 (fl. 16):

Salário-base pago (30 horas) = R$ 2.500,72.

Valor mínimo a ser pago = R$2.884,22.

Portanto, tendo em vista que não foi observado o mínimo legalmente assegurado à autora, é certo que há diferenças a serem pagas."

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

Processo Nº ROT-0011240-37.2021.5.15.0024

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BOCAINA
RECORRENTE	FERNANDA IGNACIO ROSA DE MORAES
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE ABREU(OAB: 78454/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BOCAINA
RECORRIDO	FERNANDA IGNACIO ROSA DE MORAES
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE ABREU(OAB: 78454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA IGNACIO ROSA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d40443 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011240-37.2021.5.15.0024 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FERNANDA IGNACIO ROSA DE MORAES

Advogado(a)(s): CELSO LUIZ DE ABREU (SP - 78454)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE BOCAINA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Professores / Hora Extra / Adicional.

DA PROPORCIONALIDADE DAS ATIVIDADES

No que se refere aos tema, o v. acórdão, além de ter se fundamentado no conjunto fático-probatório, observou os ditames contidos nos dispositivos constitucionais e legais invocados.

Assim, inadmissível o recurso, haja vista o teor da Súmula 126 do Eg. TST e a ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0011240-37.2021.5.15.0024

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BOCAINA
RECORRENTE	FERNANDA IGNACIO ROSA DE MORAES
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE ABREU(OAB: 78454/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BOCAINA
RECORRIDO	FERNANDA IGNACIO ROSA DE MORAES
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE ABREU(OAB: 78454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FERNANDA IGNACIO ROSA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d40443 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011240-37.2021.5.15.0024 - 10ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): FERNANDA IGNACIO ROSA DE MORAES

Advogado(a)(s): CELSO LUIZ DE ABREU (SP - 78454)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE BOCAINA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Professores / Hora Extra / Adicional.
DA PROPORCIONALIDADE DAS ATIVIDADES
No que se refere aos tema, o v. acórdão, além de ter se fundamentado no conjunto fático-probatório, observou os ditames contidos nos dispositivos constitucionais e legais invocados.
Assim, inadmissível o recurso, haja vista o teor da Súmula 126 do Eg. TST e a ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.
Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.
Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.
Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0011237-89.2021.5.15.0151

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MOTUCA
RECORRIDO	LUANA APARECIDA GONELLA CASSIANO
ADVOGADO	GUSTAVO VOLTA(OAB: 426764/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCOS ALVES COELHO(OAB: 327177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUANA APARECIDA GONELLA CASSIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffeda5b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011237-89.2021.5.15.0151 - 10ª Câmara
Lei 13.467/2017
Recorrente(s): LUANA APARECIDA GONELLA CASSIANO

Advogado(a)(s): JOAO MARCOS ALVES COELHO (SP - 327177)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE MOTUCA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 19/02/2024.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Reclassificação.

O v. acórdão, analisando o conjunto probatório, foi categórico ao afirmar que a perícia realizada nestes autos constatou que o reclamante era exposto a agentes biológicos de insalubridade no grau médio.

Assim, para se decidir de maneira diversa do v. julgado recorrido (no sentido de que resultou comprovado o labor em condições insalubres em grau máximo), necessário seria o reexame do conjunto probatório, procedimento que encontra óbice na Súmula 126 do Eg. TST.

Nesse sentido, também, os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20088-36.2019.5.04.0332, 1ª Turma, DEJT-17/03/2023; RR-20799-54.2016.5.04.0782, 2ª Turma, DEJT-28/04/2023; AIRR-106-34.2021.5.09.0459, 3ª Turma, DEJT-12/05/2023; AIRR-10984-50.2016.5.15.0063, 4ª Turma, DEJT-16/10/2020; RR-20714-03.2019.5.04.0123, 5ª Turma, DEJT-14/04/2023; AIRR-10326-28.2019.5.15.0093, 6ª Turma, DEJT-11/06/2023; Ag-RR-153300-09.2007.5.17.0011, 7ª Turma, DEJT-21/02/2020 e AIRR-11207-43.2015.5.15.0061, 8ª Turma, DEJT-26/03/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0011240-85.2021.5.15.0008

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IBATE
RECORRENTE	DEBORA MORENO SANCHES DE SOUZA
ADVOGADO	TATYANE COITO FERRARI(OAB: 357478/SP)
ADVOGADO	ROBERTO FERRARI FILHO(OAB: 356541/SP)
RECORRIDO	DEBORA MORENO SANCHES DE SOUZA
ADVOGADO	TATYANE COITO FERRARI(OAB: 357478/SP)
ADVOGADO	ROBERTO FERRARI FILHO(OAB: 356541/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IBATE

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MORENO SANCHES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0fbe1a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011240-85.2021.5.15.0008 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBATE

Recorrido(a)(s): DEBORA MORENO SANCHES DE SOUZA

Advogado(a)(s): TATYANE COITO FERRARI (SP - 357478)

ROBERTO FERRARI FILHO (SP - 356541)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Reclassificação.

O v. acórdão, analisando o conjunto probatório, foi categórico ao afirmar que a perícia realizada nestes autos constatou que o reclamante era exposto a agentes biológicos de insalubridade no grau máximo.

Assim, para se decidir de maneira diversa do v. julgado recorrido (no sentido de que resultou comprovado o labor em condições

insalubres em grau médio), necessário seria o reexame do conjunto probatório, procedimento que encontra óbice na Súmula 126 do C. TST.

Nesse sentido, também, os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20088-36.2019.5.04.0332, 1ª Turma, DEJT-17/03/2023; RR-20799-54.2016.5.04.0782, 2ª Turma, DEJT-28/04/2023; AIRR-106-34.2021.5.09.0459, 3ª Turma, DEJT-12/05/2023; AIRR-10984-50.2016.5.15.0063, 4ª Turma, DEJT-16/10/2020; RR-20714-03.2019.5.04.0123, 5ª Turma, DEJT-14/04/2023; AIRR-10326-28.2019.5.15.0093, 6ª Turma, DEJT-11/06/2023; Ag-RR-153300-09.2007.5.17.0011, 7ª Turma, DEJT-21/02/2020 e AIRR-11207-43.2015.5.15.0061, 8ª Turma, DEJT-26/03/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0011239-52.2021.5.15.0024

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BOCAINA
RECORRENTE	ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE ABREU(OAB: 78454/SP)
RECORRIDO	ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE ABREU(OAB: 78454/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BOCAINA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77ae693 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011239-52.2021.5.15.0024 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA DO CARMO

Advogado(a)(s): CELSO LUIZ DE ABREU (SP - 78454)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE BOCAINA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Professores / Hora Extra / Adicional.

DA PROPORCIONALIDADE DAS ATIVIDADES

No que se refere aos tema, o v. acórdão, além de ter se fundamentado no conjunto fático-probatório, observou os ditames contidos nos dispositivos constitucionais e legais invocados.

Assim, inadmissível o recurso, haja vista o teor da Súmula 126 do Eg. TST e a ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0011240-85.2021.5.15.0008

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IBATE
RECORRENTE	DEBORA MORENO SANCHES DE SOUZA
ADVOGADO	TATYANE COITO FERRARI(OAB: 357478/SP)
ADVOGADO	ROBERTO FERRARI FILHO(OAB: 356541/SP)
RECORRIDO	DEBORA MORENO SANCHES DE SOUZA
ADVOGADO	TATYANE COITO FERRARI(OAB: 357478/SP)
ADVOGADO	ROBERTO FERRARI FILHO(OAB: 356541/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IBATE

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MORENO SANCHES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0fbe1a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011240-85.2021.5.15.0008 - 11ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBATE

Recorrido(a)(s): DEBORA MORENO SANCHES DE SOUZA

Advogado(a)(s): TATYANE COITO FERRARI (SP - 357478)

ROBERTO FERRARI FILHO (SP - 356541)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Reclassificação.

O v. acórdão, analisando o conjunto probatório, foi categórico ao afirmar que a perícia realizada nestes autos constatou que o reclamante era exposto a agentes biológicos de insalubridade no grau máximo.

Assim, para se decidir de maneira diversa do v. julgado recorrido (no sentido de que resultou comprovado o labor em condições insalubres em grau médio), necessário seria o reexame do conjunto probatório, procedimento que encontra óbice na Súmula 126 do C. TST.

Nesse sentido, também, os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20088-36.2019.5.04.0332, 1ª Turma, DEJT-17/03/2023; RR-20799-54.2016.5.04.0782, 2ª Turma, DEJT-28/04/2023; AIRR-106-34.2021.5.09.0459, 3ª Turma, DEJT-12/05/2023; AIRR-10984-50.2016.5.15.0063, 4ª Turma, DEJT-16/10/2020; RR-20714-03.2019.5.04.0123, 5ª Turma, DEJT-14/04/2023; AIRR-10326-28.2019.5.15.0093, 6ª Turma, DEJT-11/06/2023; Ag-RR-153300-09.2007.5.17.0011, 7ª Turma, DEJT-21/02/2020 e AIRR-11207-43.2015.5.15.0061, 8ª Turma, DEJT-26/03/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0011239-52.2021.5.15.0024

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BOCAINA
RECORRENTE	ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE ABREU(OAB: 78454/SP)
RECORRIDO	ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE ABREU(OAB: 78454/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BOCAINA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77ae693 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011239-52.2021.5.15.0024 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA DO CARMO

Advogado(a)(s): CELSO LUIZ DE ABREU (SP - 78454)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE BOCAINA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Professores / Hora Extra / Adicional.

DA PROPORCIONALIDADE DAS ATIVIDADES

No que se refere aos tema, o v. acórdão, além de ter se fundamentado no conjunto fático-probatório, observou os ditames contidos nos dispositivos constitucionais e legais invocados.

Assim, inadmissível o recurso, haja vista o teor da Súmula 126 do Eg. TST e a ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/rmh

Processo Nº ROT-0011591-07.2021.5.15.0025

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	EMANUEL RIBEIRO CARVALHO FAVA
ADVOGADO	LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA(OAB: 268967/SP)
RECORRIDO	MORIA BRASIL TERCEIRIZACAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL RIBEIRO CARVALHO FAVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELIANE CARVALHO REIS

Assessor

Processo Nº ROT-0011591-07.2021.5.15.0025

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	EMANUEL RIBEIRO CARVALHO FAVA
ADVOGADO	LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA(OAB: 268967/SP)
RECORRIDO	MORIA BRASIL TERCEIRIZACAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MORIA BRASIL TERCEIRIZACAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 22 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELIANE CARVALHO REIS

Assessor

Processo Nº ROT-0011580-46.2019.5.15.0122

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	JOEL GALDINO
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JOEL GALDINO
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL GALDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELIANE CARVALHO REIS

Assessor

Processo Nº ROT-0011580-46.2019.5.15.0122

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	JOEL GALDINO
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JOEL GALDINO
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e

contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELIANE CARVALHO REIS

Assessor

Processo Nº ROT-0011580-46.2019.5.15.0122

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	JOEL GALDINO
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JOEL GALDINO
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELIANE CARVALHO REIS

Assessor

Processo Nº AP-0146200-71.2005.5.15.0029

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
AGRAVANTE	FAUSTINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA(OAB: 70309/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 137779/SP)
ADVOGADO	ROBERTA GALVANI CASSIANO TEIXEIRA(OAB: 201746/SP)
AGRAVADO	ALMAQ - AGRICOLA JABOTICABAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTINO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0146200-71.2005.5.15.0029

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
AGRAVANTE	FAUSTINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA(OAB: 70309/SP)

ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 137779/SP)
ADVOGADO	ROBERTA GALVANI CASSIANO TEIXEIRA(OAB: 201746/SP)
AGRAVADO	ALMAQ - AGRICOLA JABOTICABAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAQ - AGRICOLA JABOTICABAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0012699-71.2017.5.15.0135

Relator	GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
RECORRENTE	BRUNA BIANCO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RECORRIDO	APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO	VALERIA LARA WALDEMARIN GERMANI(OAB: 129886/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b9b9aa proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0012699-71.2017.5.15.0135 ROT

RECORRENTE: BRUNA BIANCO DA SILVA

RECORRIDO: APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

Id 9bab081: Trata-se de embargos declaratórios interpostos pela reclamada em face da ata da audiência de Id bcaed79, que homologou o acordo celebrado entre as partes. Alega, em síntese, que houve erro material quanto ao valor relativo ao valor dos honorários advocatícios devidos ao patrono da reclamante, pois o valor devido é de R$142.500,00, mas a soma do valor do depósito recursal atualizado até o dia 14/7/2023 com o valor a ser depositado no dia 27/7/2023 na conta bancária do patrono da reclamante, será atingido o valor de R$145.700,00, ou seja, R$200,00 acima de R$142.500,00.

Recebo os embargos opostos como simples manifestação.

No particular, constou da ata de audiência de Id bcaed79 os seguintes termos ("in verbis"):

"*(…) Do montante pactuado, R$142.500,00 se referem a honorários contratuais. O depósito recursal será transferido para a conta-corrente do escritório do patrono do reclamante, assim como a diferença de R$117.729,76, em 27/7/2023, na conta-corrente cujos dados são: Titularidade: MARCOS GARCIA E GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 24.530.618/0001-21, Banco INTER, agência 0001, conta-corrente nº: 4576657-6 (...).*"

Primeiramente, observe-se que não houve o alegado erro material, pois *constou da ata de audiência exatamente o importe de R$142.500,00 a título de honorários advocatícios*.

Considerando que na audiência do dia 14/7/2023 participaram o patrono da reclamante, a reclamada e seu patrono, manifeste-se a reclamante e/ou seu advogado, no prazo de cinco dias, quanto às alegações apresentadas pela reclamada e informe se o valor correspondente aos honorários advocatícios foi pago e, em caso positivo, o importe efetivamente quitado.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

Campinas, 23/4/2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Auxiliar da Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012699-71.2017.5.15.0135

Relator	GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
RECORRENTE	BRUNA BIANCO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RECORRIDO	APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO	VALERIA LARA WALDEMARIN GERMANI(OAB: 129886/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA BIANCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b9b9aa proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0012699-71.2017.5.15.0135 ROT

RECORRENTE: BRUNA BIANCO DA SILVA

RECORRIDO: APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

Id 9bab081: Trata-se de embargos declaratórios interpostos pela reclamada em face da ata da audiência de Id bcaed79, que homologou o acordo celebrado entre as partes. Alega, em síntese, que houve erro material quanto ao valor relativo ao valor dos honorários advocatícios devidos ao patrono da reclamante, pois o valor devido é de R$142.500,00, mas a soma do valor do depósito recursal atualizado até o dia 14/7/2023 com o valor a ser depositado no dia 27/7/2023 na conta bancária do patrono da reclamante, será atingido o valor de R$145.700,00, ou seja, R$200,00 acima de R$142.500,00.

Recebo os embargos opostos como simples manifestação.

No particular, constou da ata de audiência de Id bcaed79 os seguintes termos (“in verbis”):

“*(…) Do montante pactuado, R$142.500,00 se referem a honorários contratuais. O depósito recursal será transferido para a conta-corrente do escritório do patrono do reclamante, assim como a diferença de R$117.729,76, em 27/7/2023, na conta-corrente cujos dados são: Titularidade: MARCOS GARCIA E GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 24.530.618/0001-21, Banco INTER, agência 0001, conta-corrente nº: 4576657-6 (...).*”

Primeiramente, observe-se que não houve o alegado erro material, pois *constou da ata de audiência exatamente o importe de R$142.500,00 a título de honorários advocatícios*.

Considerando que na audiência do dia 14/7/2023 participaram o patrono da reclamante, a reclamada e seu patrono, manifeste-se a reclamante e/ou seu advogado, no prazo de cinco dias, quanto às alegações apresentadas pela reclamada e informe se o valor correspondente aos honorários advocatícios foi pago e, em caso positivo, o importe efetivamente quitado.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

Campinas, 23/4/2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Auxiliar da Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0005700-17.2020.5.15.0000

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AUTOR	ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	ALEXANDRE ANTONIO CESAR(OAB: 109043/SP)
RÉU	SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c6b3bd proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0005700-17.2020.5.15.0000 AR

AUTOR: ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA ANDRADE

RÉU: SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO

Trata-se de recurso ordinário (Id f5db662) interposto pela autora em face do v. acórdão Id 80b86a2, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 44231b2).

No acórdão Id ef0a0ec, foram fixadas as custas processuais no importe de R$27.522,56, a cargo da autora, não recolhidas.

Todavia a questão da Justiça Gratuita é objeto de discussão no apelo interposto.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0005700-17.2020.5.15.0000

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AUTOR	ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	ALEXANDRE ANTONIO CESAR(OAB: 109043/SP)
RÉU	SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c6b3bd proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0005700-17.2020.5.15.0000 AR

AUTOR: ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA ANDRADE

RÉU: SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO

Trata-se de recurso ordinário (Id f5db662) interposto pela autora em face do v. acórdão Id 80b86a2, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 44231b2).

No acórdão Id ef0a0ec, foram fixadas as custas processuais no importe de R$27.522,56, a cargo da autora, não recolhidas.

Todavia a questão da Justiça Gratuita é objeto de discussão no apelo interposto.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0041003-87.2023.5.15.0000

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

AUTOR	MUNICIPIO DE BRAUNA
ADVOGADO	RODRIGO DURAN VIDAL(OAB: 172823/SP)
RÉU	ROSINEIS DE AQUINO SEPULVIDA
ADVOGADO	DANILO MENEZES NERY(OAB: 388308/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIS DE AQUINO SEPULVIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4334fe5 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0041003-87.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: MUNICIPIO DE BRAUNA

RÉU: ROSINEIS DE AQUINO SEPULVIDA

Trata-se de recurso ordinário (Id fc245b7) interposto pela ré em face do v. acórdão Id 28d42ff, publicado aos 19/12/2023.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id fe0794d).

Isenção de custas processuais.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011583-55.2019.5.15.0007

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVANTE	GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
ADVOGADO	RODRIGO SCALQUO FONSECA(OAB: 348137/SP)
AGRAVADO	MARCIO SALLE FIGUEIRA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRENHAN DE MELO(OAB: 289659/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE COLIN(OAB: 338081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO SALLE FIGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5d5265 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0011583-55.2019.5.15.0007 - 3ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Advogado(a)(s): RODRIGO SCALQUO FONSECA (SP - 348137)

Recorrido(a)(s): MARCIO SALLE FIGUEIRA

Advogado(a)(s): CARLA CRISTINA FRENHAN DE MELO (SP - 289659)

ALEXANDRE COLIN (SP - 338081)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 05/03/2024.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.
EVOLUÇÃO SALARIAL
O v. acórdão entendeu corretos os cálculos do perito, pois apenas observou o salário praticado pela reclamada, nos seguintes termos:
"Reitera a reclamada que há equívoco quanto à evolução salarial considerada no laudo pericial. Assevera que no mês de maio de 2016 o perito aplicou indevidamente o reajuste de 52,02%, o que resultou em excesso de execução.
Não prospera.
Conforme muito bem esclareceu o perito, o cálculo das diferenças salariais apenas observou o salário praticado pela reclamada, não decorrendo de sua vontade a aplicação de qualquer percentual de reajuste.
(..)
A r. sentença de Origem foi igualmente clara acerca do tema:
"(...) A evolução salarial deve progredir os salários pelas majorações concedidas administrativamente pela reclamada, incluindo a recomposição de 1,520269 que decorre da decisão judicial de reincorporação do DSR, somadas àquelas advindas da sentença.
Prosperando a tese da reclamada, a sentença não geraria efeito pecuniário, eis que absorvida pelos reajustes concedidos administrativamente
Logo, não há como atribuir razão à agravante, que pretende que o cálculo leve em consideração parâmetro que não foi estipulado pelo Juízo".
Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Férias / Indenização / Dobra / Terço Constitucional.
Quanto aos temas em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a citar dispositivos constitucionais que reputou violados, sem demonstrar, de forma fundamentada, como a v. decisão impugnada com eles conflita, deixando de cumprir os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, III, da CLT.
De fato, verifica-se que vem decidindo o Eg. TST que compete à parte fazer a necessária articulação das razões, no sentido da chamada dialeticidade, não bastando a mera transcrição de decisões que supostamente embasariam o recurso.
Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.
Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20161-68.2020.5.04.0721, 1ª Turma, DEJT-16/08/2022; AIRR-373-50.2020.5.20.0001, 2ª Turma, DEJT-12/05/2023; RRAg-900-56.2017.5.09.0019, 3ª Turma, DEJT 28/04/2023; Ag-AIRR-10719-37.2019.5.15.0065, 4ª Turma, DEJT-27/05/2022; Ag-AIRR-11746-89.2016.5.03.0131, 5ª Turma, DEJT 29/05/2023; Ag-AIRR-1020-91.2018.5.17.0003, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-100505-02.2021.5.01.0069, 7ª Turma, DEJT 05/05/2023 e Ag-AIRR-11033-25.2018.5.15.0030, 8ª Turma; DEJT-16/11/2022.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária.
FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
COISA JULGADA
O v. acórdão concluiu:
"Dessa forma, em relação aos serviços prestados de 05/03/2009 em diante, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser a própria prestação de serviços, sendo adotado o regime de caixa para apuração dos acréscimos legais.
Na hipótese, foram considerados prescritas todas as pretensões anteriores a 13/11/2019. Logo, deve ser aplicado o regime de competência, nos termos do item V, da Súmula nº 368 do C. TST, computando-se os juros de mora desde a prestação de serviços até a data da realização do depósito".
Ao assim decidir, o v. julgado encontra-se em conformidade com a Súmula 368, V, do C. TST. Incidência da Súmula 333 do C. TST e não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº AR-0042912-67.2023.5.15.0000

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
AUTOR	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE
RÉU	OTACILIO RODRIGUES
ADVOGADO	DANILO MENEZES NERY(OAB: 388308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTACILIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2186f2 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0042912-67.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE

RÉU: OTACILIO RODRIGUES

Trata-se de recurso ordinário (Id 5d7a095) interposto pelo réu em face do v. acórdão Id 5419373, publicado aos 12/03/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 789855f).

No acórdão Id 5419373, foram fixadas as custas processuais no importe de R$172,43, a cargo do réu, não recolhidas.

Todavia a questão da Justiça Gratuita é objeto de discussão no apelo interposto.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0042497-84.2023.5.15.0000

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
AUTOR	MUNICIPIO DE PENAPOLIS
RÉU	JACQUELINE APARECIDA CAMPACHI DE VASCONCELOS
ADVOGADO	PRIMO FRANCISCO ASTOLFI GANDRA(OAB: 141925/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE APARECIDA CAMPACHI DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7afa26 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0042497-84.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: MUNICIPIO DE PENAPOLIS

RÉU: JACQUELINE APARECIDA CAMPACHI DE VASCONCELOS

Trata-se de recurso ordinário (Id 0225714) interposto pelo autor em face do v. acórdão Id a82f65f, publicado aos 22/03/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 3353200).

Isenção de custas processuais.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0042860-71.2023.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	MUNICIPIO DE BRAUNA
ADVOGADO	RODRIGO DURAN VIDAL(OAB: 172823/SP)
RÉU	AMANDA FERREIRA MORO
ADVOGADO	DANILO MENEZES NERY(OAB: 388308/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA FERREIRA MORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29d3c5e proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0042860-71.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: MUNICIPIO DE BRAUNA

RÉU: AMANDA FERREIRA MORO

Trata-se de recurso ordinário (Id 8d30573) interposto pela ré em face do v. acórdão Id b71ff32, publicado aos 25/03/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 1a8aea3).

No acórdão Id b71ff32, foram fixadas as custas processuais no importe de R$276,05, a cargo da ré, não recolhidas.

Todavia, como a questão da Gratuidade da Justiça é matéria discutida no apelo, processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011388-34.2022.5.15.0082

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	SILEIA DURAN JANUARIO DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO LUIS MONTINI FILHO(OAB: 279998/SP)
ADVOGADO	TAINARA LUIZI APARECIDA DE OLIVEIRA(OAB: 335819/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- SILEIA DURAN JANUARIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 594daf9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011388-34.2022.5.15.0082 - 6ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): SILEIA DURAN JANUARIO DE SOUSA

Advogado(a)(s): JOAO LUIS MONTINI FILHO (SP - 279998)

TAINARA LUIZI APARECIDA DE OLIVEIRA (SP - 335819)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE MIRASSOL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete

Alimentação.

LEI 13.467/2017 / APLICABILIDADE

O v. acórdão assim delimitou:

"Portanto, é fulcral considerar o princípio da legalidade (art. 37, caput, CF/88), e, tendo em vista que a Autora foi admitida em 04/05/2009 e que o contrato de trabalho se encontra vigente, é devida a integração do auxílio-alimentação, como parcela salarial, e respectivos reflexos em em13º salário, férias + 1/3 e FGTS (depósitos), devendo a condenação se restringir ao período imprescrito (16/08/2017) até 10/11/2017, quando entrou em vigor a Lei 13.467/2017, ocorrida em 11/11/2017."

Assim sendo, considerando que o início do contrato de trabalho se deu anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

Processo Nº AP-0011446-59.2019.5.15.0044

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	JAIR SENO
ADVOGADO	GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA(OAB: 121641/SP)
ADVOGADO	VLAMIR JOSE MAZARO(OAB: 191570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR SENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 912882e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0011446-59.2019.5.15.0044 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Recorrido(a)(s): JAIR SENO

Advogado(a)(s): GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA (SP - 121641)

VLAMIR JOSE MAZARO (SP - 191570)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 009/2023, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 12 a 14/02/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 20/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Constou do v. acórdão:

"Note-se que o referencial a ser seguido na fase de execução é o título exequendo e não decisão judicial em aresto paradigma.

E no caso foram deferidas as diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade com reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, mas não há determinação para que seja observado a limitação ao cargo do autor.

Note-se que as progressões horizontais por antiguidade foram apuradas em conformidade com o deferido pelo Acórdão exequendo, observando-se o teor deste quanto às compensações deferidas, consoante bem fundamentado e decido pelo Juízo a quo executório (ID f98265c):

(...)

Por fim, de se ter em mente que o reclamante não aceitou seu enquadramento no PCCS 2008, enquanto o título exequendo

deferiu as progressões horizontais por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas. Ou seja, no laudo, foram apuradas todas as progressões horizontais por antiguidade devidas nos termos do PCCS-1995, em conformidade com os julgados exequendos (ID f1b97ea).

Uma vez mais, a discussão em fase de execução deve se restringir precisamente aos termos da decisão transitada em julgado, sem nenhuma inovação, relevando destacar que eventual desligamento do exequente aos quadros da empresa em fevereiro de 2021, como alega a agravante, não impede a execução o título exequendo, devidamente apurado com a limitação de tal data (ID f1b97ea)".

Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº ROT-0011329-50.2022.5.15.0016

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	LIRANDO DA SILVA GUSMAO
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIRANDO DA SILVA GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf4ed39 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0008162-10.2021.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI
ADVOGADO	MARCELO AVILA DE SOUZA(OAB: 170965/SP)
RÉU	RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
RÉU	LEONICE LONGO PARRA
RÉU	DIRCEU GONZALEZ
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
RÉU	V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP
RÉU	ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO
RÉU	VICENTE ANTONIO DE ARAUJO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e96928 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0008162-10.2021.5.15.0000 AR

AUTOR: LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI

RÉU: RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ, DIRCEU GONZALEZ, V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP, LEONICE LONGO PARRA, VICENTE ANTONIO DE ARAUJO, ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO

Trata-se de recurso ordinário (Id 01f3866) interposto pelo réu, Dirceu Gonzalez, em face do v. acórdão Id 43daacf, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id a6ffc5e).

No acórdão Id 3f4a419, foram fixadas as custas processuais no importe de 2% do valor da causa, a cargo do réu, não recolhidas.

Todavia a questão da Justiça Gratuita é objeto de discussão no apelo interposto.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0008162-10.2021.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI
ADVOGADO	MARCELO AVILA DE SOUZA(OAB: 170965/SP)
RÉU	RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
RÉU	LEONICE LONGO PARRA
RÉU	DIRCEU GONZALEZ
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
RÉU	V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP
RÉU	ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO
RÉU	VICENTE ANTONIO DE ARAUJO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU GONZALEZ
- RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e96928 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0008162-10.2021.5.15.0000 AR

AUTOR: LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI

RÉU: RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ, DIRCEU GONZALEZ, V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP, LEONICE LONGO PARRA, VICENTE ANTONIO DE ARAUJO, ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO

Trata-se de recurso ordinário (Id 01f3866) interposto pelo réu, Dirceu Gonzalez, em face do v. acórdão Id 43daacf, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id a6ffc5e).

No acórdão Id 3f4a419, foram fixadas as custas processuais no importe de 2% do valor da causa, a cargo do réu, não recolhidas.

Todavia a questão da Justiça Gratuita é objeto de discussão no apelo interposto.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010805-67.2021.5.15.0152

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	RAFAEL HENRIQUE DIAS DE CAMARGO
ADVOGADO	VANDERLEI CESAR CORNIANI(OAB: 123128/SP)
RECORRIDO	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	RAFAEL HENRIQUE DIAS DE CAMARGO
ADVOGADO	VANDERLEI CESAR CORNIANI(OAB: 123128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMS S/A
- RAFAEL HENRIQUE DIAS DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2919c47 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010805-67.2021.5.15.0152

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	RAFAEL HENRIQUE DIAS DE CAMARGO
ADVOGADO	VANDERLEI CESAR CORNIANI(OAB: 123128/SP)
RECORRIDO	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	RAFAEL HENRIQUE DIAS DE CAMARGO
ADVOGADO	VANDERLEI CESAR CORNIANI(OAB: 123128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMS S/A
- RAFAEL HENRIQUE DIAS DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2919c47 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0044946-15.2023.5.15.0000

Relator	EDMUNDO FRAGA LOPES
AUTOR	ANGELA MARISA FERRAZ CANELLI
ADVOGADO	ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE(OAB: 174054/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARISA FERRAZ CANELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5eed952 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0044946-15.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: ANGELA MARISA FERRAZ CANELLI

RÉU: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Trata-se de recurso ordinário (Id cd29fd7) interposto pela autora em face do v. acórdão Id 5a25c98, publicado aos 13/03/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 39e9ee0).

Isenção de custas processuais.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011641-56.2022.5.15.0006

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRENTE	ANDREIA REGINA ONOFRE TAVARES
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RECORRIDO	ANDREIA REGINA ONOFRE TAVARES
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA REGINA ONOFRE TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e4ede0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011641-56.2022.5.15.0006 - 7ª Câmara

Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): ANDREIA REGINA ONOFRE TAVARES

Advogado(a)(s): ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP - 254846)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos constitucionais apontados. Tampouco, há que falar em dissenso dos verbetes mencionados.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011450-56.2021.5.15.0067

Relator ANA CLAUDIA TORRES VIANNA

RECORRENTE	OLIVEIRA & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	Daniel Alex Michelon(OAB: 225217/SP)
RECORRENTE	DEISY MARIA MENDONCA LOPES
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	OLIVEIRA & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	Daniel Alex Michelon(OAB: 225217/SP)
RECORRIDO	DEISY MARIA MENDONCA LOPES
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- DEISY MARIA MENDONCA LOPES
- OLIVEIRA & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25e124 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011641-56.2022.5.15.0006

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRENTE	ANDREIA REGINA ONOFRE TAVARES
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RECORRIDO	ANDREIA REGINA ONOFRE TAVARES
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA REGINA ONOFRE TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e4ede0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011641-56.2022.5.15.0006 - 7ª Câmara

Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): ANDREIA REGINA ONOFRE TAVARES

Advogado(a)(s): ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP - 254846)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos constitucionais apontados. Tampouco, há que falar em dissenso dos verbetes mencionados.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº AR-0042411-16.2023.5.15.0000

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
AUTOR	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE
RÉU	VALDILEIA DA SILVA CRIVELARI
ADVOGADO	DANILO MENEZES NERY(OAB: 388308/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDILEIA DA SILVA CRIVELARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0206f59 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0042411-16.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE

RÉU: VALDILEIA DA SILVA CRIVELARI

Trata-se de recurso ordinário (Id 5febba6) interposto pela ré em face do v. acórdão Id fd9e581, publicado aos 13/03/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id ed5b720).

Isenção de custas pelos benefícios da justiça gratuita.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº MSCiv-0045794-02.2023.5.15.0000

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
IMPETRANTE	GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA TREVISAN(OAB: 169023/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL(PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a243c2 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0045794-02.2023.5.15.0000 MSCiv

IMPETRANTE: GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Trata-se de recurso de revista, ID 2624a29 interposto pela terceira interessada em face do v. acórdão Id 79a8014, que concedeu a segurança.

Nos termos do art. 896 da CLT, o cabimento do recurso de revista dá-se em relação àsdecisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho,o que não é o caso. Nem se alegue a aplicação do

princípio da fungibilidade ao caso em razão dos requisitos específicos de admissibilidade dos apelos.

Desse modo, nego processamento ao apelo por incabível.

Intimem-se.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0038174-36.2023.5.15.0000

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
AUTOR	EDSON MARCONDES
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58780ea proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0038174-36.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: EDSON MARCONDES

RÉU: EATON LTDA

Trata-se de recurso ordinário (Id 939d25e) interposto pelo autor em face do v. acórdão Id 2249ea0, publicado aos 02/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 4c00a00).

Isenção de custas pelos benefícios da justiça gratuita.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011644-11.2022.5.15.0006

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MARCIA MARIA BERNAL PERCHES PIERRI
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	MARCIA MARIA BERNAL PERCHES PIERRI
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA BERNAL PERCHES PIERRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3344ae9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011644-11.2022.5.15.0006 - 7ª Câmara

Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): MARCIA MARIA BERNAL PERCHES PIERRI

Advogado(a)(s): ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP - 254846)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

O v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos apontados.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Por fim, não existe dissenso da Súmula Vinculante 37 do STF e da Orientação Jurisprudencial 272 da SDI1, do C. TST, uma vez que tratam de hipóteses diversas da discutida nos presentes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº AR-0038174-36.2023.5.15.0000

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
AUTOR	EDSON MARCONDES
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58780ea proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0038174-36.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: EDSON MARCONDES

RÉU: EATON LTDA

Trata-se de recurso ordinário (Id 939d25e) interposto pelo autor em face do v. acórdão Id 2249ea0, publicado aos 02/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 4c00a00).

Isenção de custas pelos benefícios da justiça gratuita.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011644-11.2022.5.15.0006

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MARCIA MARIA BERNAL PERCHES PIERRI
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)

RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	MARCIA MARIA BERNAL PERCHES PIERRI
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA BERNAL PERCHES PIERRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3344ae9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011644-11.2022.5.15.0006 - 7ª Câmara

Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): MARCIA MARIA BERNAL PERCHES PIERRI

Advogado(a)(s): ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP - 254846)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

O v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos apontados.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Por fim, não existe dissenso da Súmula Vinculante 37 do STF e da Orientação Jurisprudencial 272 da SDI1, do C. TST, uma vez que tratam de hipóteses diversas da discutida nos presentes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº HCCiv-0006351-10.2024.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
PACIENTE	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	RODOLPHO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 221100/SP)
COATOR	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA CRISTINA ARRAIS BATISTA CINTRA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILMAR RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL LAURINDO
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIAS CUNHA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS CARLOS BARBOSA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO APOLINARIO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JEFERSON MOLINARI
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab004cd proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0006351-10.2024.5.15.0000 HCCiv

PACIENTE: RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS

COATOR: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA

Trata-se de recurso ordinário (Id f551b08) interposto pela paciente, Rita de Cássia Garrutte Martins, em face do v. acórdão Id 29300a7, publicado aos 12/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 877a1c7).

Custas não arbitradas.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº HCCiv-0006351-10.2024.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
PACIENTE	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	RODOLPHO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 221100/SP)
COATOR	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA CRISTINA ARRAIS BATISTA CINTRA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILMAR RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL LAURINDO
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIAS CUNHA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS CARLOS BARBOSA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO APOLINARIO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JEFERSON MOLINARI
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO APOLINARIO
- ELIAS CUNHA DA SILVA JUNIOR
- GILMAR RODRIGUES PINHEIRO
- JEFERSON MOLINARI
- JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
- JOSE MARTINS DA SILVA
- LUIS CARLOS BARBOSA
- MARCO ANTONIO RIBEIRO
- MARCOS ROBERTO MOREIRA
- RAFAEL LAURINDO
- VANESSA CRISTINA ARRAIS BATISTA CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab004cd proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0006351-10.2024.5.15.0000 HCCiv

PACIENTE: RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS

COATOR: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA

Trata-se de recurso ordinário (Id f551b08) interposto pela paciente, Rita de Cássia Garrutte Martins, em face do v. acórdão Id 29300a7, publicado aos 12/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 877a1c7).

Custas não arbitradas.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011718-40.2022.5.15.0079

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	FABIOLA ALBANESE
ADVOGADO	ANDRE RICARDO MINGHIN(OAB: 238932/SP)
ADVOGADO	CELSO LUIZ BEATRICE(OAB: 322343/SP)
ADVOGADO	NICOLAS GUIMARAES NOVAIS PINTO MENDES(OAB: 410391/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	FABIOLA ALBANESE
ADVOGADO	ANDRE RICARDO MINGHIN(OAB: 238932/SP)
ADVOGADO	CELSO LUIZ BEATRICE(OAB: 322343/SP)
ADVOGADO	NICOLAS GUIMARAES NOVAIS PINTO MENDES(OAB: 410391/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA ALBANESE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ea59ad proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011718-40.2022.5.15.0079 - 11ª Câmara

Recorrente(s): FABIOLA ALBANESE

Advogado(a)(s): ANDRE RICARDO MINGHIN (SP - 238932)

CELSO LUIZ BEATRICE (SP - 322343)

NICOLAS GUIMARAES NOVAIS PINTO MENDES (SP - 410391)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente

hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011718-40.2022.5.15.0079

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	FABIOLA ALBANESE
ADVOGADO	ANDRE RICARDO MINGHIN(OAB: 238932/SP)
ADVOGADO	CELSO LUIZ BEATRICE(OAB: 322343/SP)
ADVOGADO	NICOLAS GUIMARAES NOVAIS PINTO MENDES(OAB: 410391/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	FABIOLA ALBANESE
ADVOGADO	ANDRE RICARDO MINGHIN(OAB: 238932/SP)
ADVOGADO	CELSO LUIZ BEATRICE(OAB: 322343/SP)
ADVOGADO	NICOLAS GUIMARAES NOVAIS PINTO MENDES(OAB: 410391/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA ALBANESE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ea59ad proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011718-40.2022.5.15.0079 - 11ª Câmara

Recorrente(s): FABIOLA ALBANESE

Advogado(a)(s): ANDRE RICARDO MINGHIN (SP - 238932)

CELSO LUIZ BEATRICE (SP - 322343)

NICOLAS GUIMARAES NOVAIS PINTO MENDES (SP - 410391)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº AP-0011673-13.2019.5.15.0056

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
AGRAVANTE	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
AGRAVADO	VALTER MODESTO
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ ALVES BELO(OAB: 115034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER MODESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2a5ad3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011851-34.2017.5.15.0087

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
AGRAVANTE	FERTILIZANTES HERINGER S.A.
ADVOGADO	SANDRA SOSNOWI DA SILVA(OAB: 135678/SP)
AGRAVADO	GREICY MEIRELES SANTOS AMORIM
AGRAVADO	G.M.S. AMORIM MANUTENCAO INDUSTRIAL - ME
ADVOGADO	LYSIEE JULIANA RODRIGUES(OAB: 301693/SP)
AGRAVADO	JOSE WELLINGTON FERREIRA LIMA
ADVOGADO	JULIANA MOBILON PINHEIRO(OAB: 213912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.M.S. AMORIM MANUTENCAO INDUSTRIAL - ME
- JOSE WELLINGTON FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7361ca proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0011851-34.2017.5.15.0087 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Advogado(a)(s): 1. SANDRA SOSNOWI DA SILVA (SP - 135678)

Recorrido(a)(s): 1. JOSE WELLINGTON FERREIRA LIMA

2. G.M.S. AMORIM MANUTENCAO INDUSTRIAL - ME

3. GREICY MEIRELES SANTOS AMORIM

Advogado(a)(s): 1. JULIANA MOBILON PINHEIRO (SP - 213912)

2. LYSIEE JULIANA RODRIGUES (SP - 301693)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Recuperação Judicial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

LIMITAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada pretende a limitação de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial, invocando a previsão legal contida no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Porém, a matéria concernente à limitação de juros e correção monetária em razão do deferimento da recuperação judicial detém nítido caráter infraconstitucional, sendo que eventual ofensa ao(s) dispositivo(s) constitucional(ais) invocado(s) pela parte somente se daria de forma reflexa, mas não direta, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista, conforme os seguintes precedentes: E-RRAG 1479-76.2014.5.09.0029, SDI-I, DEJT 26/11/21, Ag-RRAG 84700-79.2006.5.04.0512, 1ª Turma, DEJT 04/11/21, Ag-AIRR 101982-80.2017.5.01.0043, 2ª Turma, DEJT 17/12/21, Ag-AIRR 20924-65.2016.5.04.0121, 3ª Turma, DEJT 17/12/2021, Ag-AIRR 21365-94.2016.5.04.0202, 4ª Turma, DEJT 17/12/21, AIRR 7919-25.2010.5.12.0036, 6ª Turma, DEJT 12/03/21, AIRR 875-26.2010.5.09.0007, 7ª Turma, DEJT 17/12/21, AIRR 1133-90.2014.5.06.0003, 8ª Turma, DEJT 17/12/21.

Por outro lado, ainda que examinado o mérito, o C. TST entende

que não há óbice à incidência de juros e correção monetária após o deferimento da recuperação judicial (Ag-AIRR 161600-87.2007.5.09.0003, 5ª Turma, DEJT 07/01/2022).

Portanto, inviável o apelo, nos termos do art. 896, §§2º e 7º, da CLT e conforme diretrizes estabelecidas nas Súmulas 266 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº AP-0011673-13.2019.5.15.0056

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
AGRAVANTE	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
AGRAVADO	VALTER MODESTO
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ ALVES BELO(OAB: 115034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2a5ad3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0008652-61.2023.5.15.0000

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
AUTOR	MARIA FATIMA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO	CESAR VINICIUS ANSELMO DE OLIVEIRA(OAB: 359819/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA
ADVOGADO	JULIANO FLAVIO PAVAO(OAB: 163853/SP)
ADVOGADO	JULIANO COUTO MACEDO(OAB: 198486/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37361c5 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0008652-61.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: MARIA FATIMA DE LOURDES ALVES

RÉU: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

Trata-se de recurso ordinário (Id 3fdfe87) interposto pela autora em face do v. acórdão Id 56979d9, publicado aos 02/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id d7d6023).

Isenção de custas processuais.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011851-34.2017.5.15.0087

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
AGRAVANTE	FERTILIZANTES HERINGER S.A.
ADVOGADO	SANDRA SOSNOWI DA SILVA(OAB: 135678/SP)
AGRAVADO	GREICY MEIRELES SANTOS AMORIM
AGRAVADO	G.M.S. AMORIM MANUTENCAO INDUSTRIAL - ME
ADVOGADO	LYSIEE JULIANA RODRIGUES(OAB: 301693/SP)
AGRAVADO	JOSE WELLINGTON FERREIRA LIMA
ADVOGADO	JULIANA MOBILON PINHEIRO(OAB: 213912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTILIZANTES HERINGER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7361ca proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0011851-34.2017.5.15.0087 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Advogado(a)(s): 1. SANDRA SOSNOWI DA SILVA (SP - 135678)

Recorrido(a)(s): 1. JOSE WELLINGTON FERREIRA LIMA

2. G.M.S. AMORIM MANUTENCAO INDUSTRIAL - ME

3. GREICY MEIRELES SANTOS AMORIM

Advogado(a)(s): 1. JULIANA MOBILON PINHEIRO (SP - 213912)

2. LYSIEE JULIANA RODRIGUES (SP - 301693)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Recuperação Judicial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

LIMITAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada pretende a limitação de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial, invocando a previsão legal contida no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Porém, a matéria concernente à limitação de juros e correção monetária em razão do deferimento da recuperação judicial detém nítido caráter infraconstitucional, sendo que eventual ofensa ao(s) dispositivo(s) constitucional(ais) invocado(s) pela parte somente se daria de forma reflexa, mas não direta, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista, conforme os seguintes precedentes: E-RRAG 1479-76.2014.5.09.0029, SDI-I, DEJT 26/11/21, Ag-RRAG 84700-79.2006.5.04.0512, 1ª Turma, DEJT 04/11/21, Ag-AIRR 101982-80.2017.5.01.0043, 2ª Turma, DEJT 17/12/21, Ag-AIRR 20924-65.2016.5.04.0121, 3ª Turma, DEJT 17/12/2021, Ag-AIRR 21365-94.2016.5.04.0202, 4ª Turma, DEJT 17/12/21, AIRR 7919-25.2010.5.12.0036, 6ª Turma, DEJT 12/03/21, AIRR 875-26.2010.5.09.0007, 7ª Turma, DEJT 17/12/21, AIRR 1133-90.2014.5.06.0003, 8ª Turma, DEJT 17/12/21.

Por outro lado, ainda que examinado o mérito, o C. TST entende que não há óbice à incidência de juros e correção monetária após o deferimento da recuperação judicial (Ag-AIRR 161600-87.2007.5.09.0003, 5ª Turma, DEJT 07/01/2022).

Portanto, inviável o apelo, nos termos do art. 896, §§2º e 7º, da CLT e conforme diretrizes estabelecidas nas Súmulas 266 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/msh

Processo Nº AR-0008652-61.2023.5.15.0000

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
AUTOR	MARIA FATIMA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO	CESAR VINICIUS ANSELMO DE OLIVEIRA(OAB: 359819/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA
ADVOGADO	JULIANO FLAVIO PAVAO(OAB: 163853/SP)
ADVOGADO	JULIANO COUTO MACEDO(OAB: 198486/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FATIMA DE LOURDES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37361c5 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0008652-61.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: MARIA FATIMA DE LOURDES ALVES

RÉU: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

Trata-se de recurso ordinário (Id 3fdfe87) interposto pela autora em face do v. acórdão Id 56979d9, publicado aos 02/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id d7d6023).

Isenção de custas processuais.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0041103-42.2023.5.15.0000

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
AUTOR	ADILSON CAMILLO FILHO
ADVOGADO	PEDRO LOPES DE VASCONCELOS(OAB: 248913/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 118e41b proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0041103-42.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: ADILSON CAMILLO FILHO

RÉU: EATON LTDA

Trata-se de recurso ordinário (Id 68e3ee0) interposto pelo autor em face do v. acórdão Id 736db9a, publicado aos 03/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 7b67b15).

Isenção de custas pelos benefícios da justiça gratuita.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0041103-42.2023.5.15.0000

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
AUTOR	ADILSON CAMILLO FILHO
ADVOGADO	PEDRO LOPES DE VASCONCELOS(OAB: 248913/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON CAMILLO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 118e41b proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0041103-42.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: ADILSON CAMILLO FILHO

RÉU: EATON LTDA

Trata-se de recurso ordinário (Id 68e3ee0) interposto pelo autor em face do v. acórdão Id 736db9a, publicado aos 03/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 7b67b15).

Isenção de custas pelos benefícios da justiça gratuita.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0040210-51.2023.5.15.0000

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AUTOR	FABIO JUNIO MARIANO
ADVOGADO	MIUCHA CARVALHO CICARONI(OAB: 247919/SP)
RÉU	ALCAR ABRASIVOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL RAGAZZO(OAB: 261564/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JUNIO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57211c5 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0040210-51.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: FABIO JUNIO MARIANO

RÉU: ALCAR ABRASIVOS LTDA

Trata-se de recurso ordinário (Id 01ba59a) interposto pelo autor em face do v. acórdão Id bf5f064, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 43c4543).

Isenção de custas processuais.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0040210-51.2023.5.15.0000

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AUTOR	FABIO JUNIO MARIANO
ADVOGADO	MIUCHA CARVALHO CICARONI(OAB: 247919/SP)
RÉU	ALCAR ABRASIVOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL RAGAZZO(OAB: 261564/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCAR ABRASIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57211c5 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0040210-51.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: FABIO JUNIO MARIANO

RÉU: ALCAR ABRASIVOS LTDA

Trata-se de recurso ordinário (Id 01ba59a) interposto pelo autor em face do v. acórdão Id bf5f064, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 43c4543).

Isenção de custas processuais.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011620-96.2017.5.15.0122

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA
ADVOGADO	DANILA GUARNIERI DE CARVALHO(OAB: 262609/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
RECORRIDO	ADRIANO JESUS DA SILVA
ADVOGADO	JORGE SOARES DA SILVA(OAB: 272906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5e6125 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011620-96.2017.5.15.0122 ROT

RECORRENTE: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA

RECORRIDO: ADRIANO JESUS DA SILVA

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada que se apresenta como "BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA" em face do v. acórdão, a qual alega ser a nova razão social de "BEKAERT SUMARÉ LTDA".

Contudo, verifica-se que no ato de sua interposição, a advogada subscritora do apelo não detinha poderes para atuar em juízo em nome da recorrente BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA, uma vez que as procurações acostadas aos autos (ids 72c35a3, c2af54b e 4e7bb8a), foram outorgadas por "BEKAERT SUMARÉ LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 65.969.156/0002-01, portanto com número de CNPJ distinto, não se tratando de mera alteração da denominação social.

Assim, no caso ora analisado, a reclamada BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA (PJE CNPJ nº 18.786.988/0001-21) não comprovou a reorganização societária (cisão/incorporação/fusão/transformação), a qual gerou a alteração de sua denominação social, tampouco colacionou novo instrumento de mandato apto a regularizar sua representação em sede de recurso de revista, o que o torna juridicamente inexistente.

Constatada, pois, a irregularidade da representação processual da parte recorrente, considerando-se o disposto no art. 76 do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se àquela que comprove (i) a mudança havida e (ii) regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-se-lhe o prazo de 05 dias (Art. 932, parágrafo único, do CPC/2015 e Súmula 383 do TST).

Transcorrido o prazo "in albis" ou sem que haja a efetiva apresentação de documentos hábeis a comprovar (i) a mudança havida e (ii) a regularizar a representação processual, aplicar-se-á o art. 76, § 2º, I, daquele diploma legal adjetivo, com a consequente denegação do referido apelo.

Intime-se a parte recorrente.

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/balp

Processo Nº ROT-0011620-96.2017.5.15.0122

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA
ADVOGADO	DANILA GUARNIERI DE CARVALHO(OAB: 262609/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
RECORRIDO	ADRIANO JESUS DA SILVA
ADVOGADO	JORGE SOARES DA SILVA(OAB: 272906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5e6125 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011620-96.2017.5.15.0122 ROT

RECORRENTE: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA

RECORRIDO: ADRIANO JESUS DA SILVA

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada que se apresenta como "BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA" em face do v. acórdão, a qual alega ser a nova razão social de "BEKAERT SUMARÉ LTDA".

Contudo, verifica-se que no ato de sua interposição, a advogada subscritora do apelo não detinha poderes para atuar em juízo em nome da recorrente BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA, uma vez que as procurações acostadas aos autos (ids 72c35a3, c2af54b e 4e7bb8a), foram

outorgadas por "BEKAERT SUMARÉ LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 65.969.156/0002-01, portanto com número de CNPJ distinto, não se tratando de mera alteração da denominação social.
Assim, no caso ora analisado, a reclamada BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA (PJE CNPJ nº 18.786.988/0001-21) não comprovou a reorganização societária (cisão/incorporação/fusão/transformação), a qual gerou a alteração de sua denominação social, tampouco colacionou novo instrumento de mandato apto a regularizar sua representação em sede de recurso de revista, o que o torna juridicamente inexistente.
Constatada, pois, a irregularidade da representação processual da parte recorrente, considerando-se o disposto no art. 76 do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se àquela que comprove (i) a mudança havida e (ii) regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-se-lhe o prazo de 05 dias (Art. 932, parágrafo único, do CPC/2015 e Súmula 383 do TST).
Transcorrido o prazo "in albis" ou sem que haja a efetiva apresentação de documentos hábeis a comprovar (i) a mudança havida e (ii) a regularizar a representação processual, aplicar-se-á o art. 76, § 2º, I, daquele diploma legal adjetivo, com a consequente denegação do referido apelo.
Intime-se a parte recorrente.
Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/balp

Processo Nº AR-0042688-32.2023.5.15.0000

Relator	EDMUNDO FRAGA LOPES
AUTOR	SERGIO RICARDO PEREIRA
ADVOGADO	ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE(OAB: 174054/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- SERGIO RICARDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e04cfdd proferida nos autos.
Órgão Especial - Análise de Recurso
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0042688-32.2023.5.15.0000 AR
AUTOR: SERGIO RICARDO PEREIRA
RÉU: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Trata-se de recurso ordinário (Id 78a386c) interposto pelo autor em face do v. acórdão Id 52a8f27, publicado aos 13/03/2024.
O apelo é tempestivo.
A representação processual está regular (Id f4a3ddd).
Isenção de custas (concessão dos benefícios da Justiça Gratuita).
Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.
Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.
Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0007231-70.2022.5.15.0000

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
AUTOR	LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	Sérgio Roberto Sacchi(OAB: 140155/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0baa984 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0007231-70.2022.5.15.0000 AR

AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES

RÉU: TEL TELECOMUNICACOES LTDA., TELEFONICA BRASIL S.A.

Trata-se de recurso ordinário (Id f44adf5) interposto pelo autor em face do v. acórdão Id b7e24cb, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 5eb9bf4).

Isenção de custas processuais (concessão dos benefícios da Justiça Gratuita).

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0007231-70.2022.5.15.0000

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
AUTOR	LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	Sérgio Roberto Sacchi(OAB: 140155/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0baa984 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0007231-70.2022.5.15.0000 AR

AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES

RÉU: TEL TELECOMUNICACOES LTDA., TELEFONICA BRASIL S.A.

Trata-se de recurso ordinário (Id f44adf5) interposto pelo autor em face do v. acórdão Id b7e24cb, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 5eb9bf4).

Isenção de custas processuais (concessão dos benefícios da Justiça Gratuita).

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0047195-36.2023.5.15.0000

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
AUTOR	MUNICIPIO DE PRADOPOLIS
RÉU	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA(OAB: 325606/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e17e53c proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0047195-36.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: MUNICIPIO DE PRADOPOLIS

RÉU: MARIA APARECIDA DA SILVA

Id 930cefc: Trata-se de recurso ordinário interposto pela ré em face do v. acórdão Id 54789b0, publicado aos 12/03/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id d36e76d).

Id 658c734: Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor em face do v. acórdão Id 54789b0, publicado aos 21/03/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id c15344d).

Isenção de custas processuais.

Processem-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, os recursos ordinários interpostos.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0008432-34.2021.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	EDISON DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE JESUS(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
RÉU	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
RÉU	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64ad4ec

proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0008432-34.2021.5.15.0000 AR

AUTOR: EDISON DOS SANTOS

RÉU: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO, GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, ROBERT BOSCH LIMITADA

Trata-se de recurso ordinário (Id 9a22444) interposto pela ré, General Electric do Brasil Ltda., em face do v. acórdão Id d2f0881, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id c8b6bd9).

Custas recolhidas (Id 4a64f7c).

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0008432-34.2021.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	EDISON DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE JESUS(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
RÉU	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
RÉU	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64ad4ec proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0008432-34.2021.5.15.0000 AR

AUTOR: EDISON DOS SANTOS

RÉU: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO, GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, ROBERT BOSCH LIMITADA

Trata-se de recurso ordinário (Id 9a22444) interposto pela ré, General Electric do Brasil Ltda., em face do v. acórdão Id d2f0881, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id c8b6bd9).

Custas recolhidas (Id 4a64f7c).

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0047129-56.2023.5.15.0000

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
AUTOR	MUNICIPIO DE PRADOPOLIS
RÉU	MIRIAM ROSA BERNACCI CAMBUI
ADVOGADO	PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 165937/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM ROSA BERNACCI CAMBUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a722504 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0047129-56.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: MUNICIPIO DE PRADOPOLIS

RÉU: MIRIAM ROSA BERNACCI CAMBUI

Trata-se de recurso ordinário (Id e4c08a8) interposto pelo autor em face do v. acórdão Id b8d7d38, publicado aos 21/03/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 2d50a9a).

Isenção de custas processuais.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011194-43.2022.5.15.0079

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	3S VIGILANCIA EIRELI - ME
RECORRIDO	EMERSON APARECIDO PAIVA
ADVOGADO	LARISSA REINA MAGATON(OAB: 406009/SP)
ADVOGADO	SUELEN OTRENTI(OAB: 372483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON APARECIDO PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011194-43.2022.5.15.0079 - 9ª Câmara

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): 1. EMERSON APARECIDO PAIVA

2. 3S VIGILANCIA EIRELI - ME

Advogado(a)(s): 1. LARISSA REINA MAGATON (SP - 406009)

1. SUELEN OTRENTI (SP - 372483)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Plenário (05/03/2015), no Agravo de Instrumento nº 703269, afastou o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão (data até então considerada marco temporal do início do prazo recursal), provocando a imediata superação de

entendimento jurisprudencial contrário (item I da Súmula 434 do C. TST).
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).
Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/mzs

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0011194-43.2022.5.15.0079

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	3S VIGILANCIA EIRELI - ME
RECORRIDO	EMERSON APARECIDO PAIVA
ADVOGADO	LARISSA REINA MAGATON(OAB: 406009/SP)
ADVOGADO	SUELEN OTRENTI(OAB: 372483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- 3S VIGILANCIA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA
ROT-0011194-43.2022.5.15.0079 - 9ª Câmara

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Recorrido(a)(s): 1. EMERSON APARECIDO PAIVA
2. 3S VIGILANCIA EIRELI - ME

Advogado(a)(s): 1. LARISSA REINA MAGATON (SP - 406009)
1. SUELEN OTRENTI (SP - 372483)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso.
Cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Plenário (05/03/2015), no Agravo de Instrumento nº 703269, afastou o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão (data até então considerada marco temporal do início do prazo recursal), provocando a imediata superação de entendimento jurisprudencial contrário (item I da Súmula 434 do C. TST).
Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".
Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).
Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".
Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".
Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.
Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública

comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mzs

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010422-92.2020.5.15.0130

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	S J DE OLIVEIRA SERVICOS DE TRANSPORTES - ME
RECORRIDO	DENYS ALEXANDRE PAVANELLO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO	BRUNO BASSO CALIXTO(OAB: 319197/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010422-92.2020.5.15.0130 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Advogado(a)(s): 1. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)

Recorrido(a)(s): 1. DENYS ALEXANDRE PAVANELLO DA SILVA XAVIER

2. S J DE OLIVEIRA SERVICOS DE TRANSPORTES - ME

Advogado(a)(s): 1. BRUNO BASSO CALIXTO (SP - 319197)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de

atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010422-92.2020.5.15.0130

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	S J DE OLIVEIRA SERVICOS DE TRANSPORTES - ME
RECORRIDO	DENYS ALEXANDRE PAVANELLO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO	BRUNO BASSO CALIXTO(OAB: 319197/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENYS ALEXANDRE PAVANELLO DA SILVA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010422-92.2020.5.15.0130 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Advogado(a)(s): 1. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)

Recorrido(a)(s): 1. DENYS ALEXANDRE PAVANELLO DA SILVA XAVIER

2. S J DE OLIVEIRA SERVICOS DE TRANSPORTES - ME

Advogado(a)(s): 1. BRUNO BASSO CALIXTO (SP - 319197)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010422-92.2020.5.15.0130

Relator GERSON LACERDA PISTORI

RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	S J DE OLIVEIRA SERVICOS DE TRANSPORTES - ME
RECORRIDO	DENYS ALEXANDRE PAVANELLO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO	BRUNO BASSO CALIXTO(OAB: 319197/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S J DE OLIVEIRA SERVICOS DE TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010422-92.2020.5.15.0130 - 9ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Advogado(a)(s): 1. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)

Recorrido(a)(s): 1. DENYS ALEXANDRE PAVANELLO DA SILVA XAVIER

2. S J DE OLIVEIRA SERVICOS DE TRANSPORTES - ME

Advogado(a)(s): 1. BRUNO BASSO CALIXTO (SP - 319197)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cmspm

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0011240-18.2022.5.15.0116

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE TATUI
RECORRIDO	CARLOS DANIEL GARCIA GONSALES CONCEICAO
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RECORRIDO	CP FILHOS TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DANIEL GARCIA GONSALES CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011240-18.2022.5.15.0116 - 10ª Câmara

RA 874/TST

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE TATUI

Recorrido(a)(s): 1. CARLOS DANIEL GARCIA GONSALES CONCEICAO

2. CP FILHOS TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. RAMON DE ANDRADE (SP - 318793)

1. ROMULO DE ANDRADE (SP - 312423)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0011240-18.2022.5.15.0116

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE TATUI
RECORRIDO	CARLOS DANIEL GARCIA GONSALES CONCEICAO
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RECORRIDO	CP FILHOS TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CP FILHOS TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0011240-18.2022.5.15.0116 - 10ª Câmara

RA 874/TST

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE TATUI

Recorrido(a)(s): 1. CARLOS DANIEL GARCIA GONSALES CONCEICAO

2. CP FILHOS TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. RAMON DE ANDRADE (SP - 318793)

1. ROMULO DE ANDRADE (SP - 312423)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas,

bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rmh

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº AP-0000719-23.2014.5.15.0042

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	E. A. HOGATA - ME
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 189336/SP)
AGRAVANTE	EDILENE APARECIDA HOGATA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 189336/SP)
AGRAVADO	LETICIA FERREIRA LANCHES - ME
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA - ME
AGRAVADO	LILIAN CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO	LETICIA FERREIRA
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA
AGRAVADO	MICHELE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR CARMANHAN DO PRADO(OAB: 307718/SP)
AGRAVADO	LILIAN CRISTINA FERREIRA ALIMENTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN CRISTINA FERREIRA ALIMENTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 09 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0000719-23.2014.5.15.0042

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	E. A. HOGATA - ME
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 189336/SP)
AGRAVANTE	EDILENE APARECIDA HOGATA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 189336/SP)
AGRAVADO	LETICIA FERREIRA LANCHES - ME
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA - ME
AGRAVADO	LILIAN CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO	LETICIA FERREIRA
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA
AGRAVADO	MICHELE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR CARMANHAN DO PRADO(OAB: 307718/SP)
AGRAVADO	LILIAN CRISTINA FERREIRA ALIMENTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA FERREIRA LANCHES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 09 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0000719-23.2014.5.15.0042

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	E. A. HOGATA - ME
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 189336/SP)
AGRAVANTE	EDILENE APARECIDA HOGATA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 189336/SP)
AGRAVADO	LETICIA FERREIRA LANCHES - ME
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA - ME
AGRAVADO	LILIAN CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO	LETICIA FERREIRA
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA
AGRAVADO	MICHELE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR CARMANHAN DO PRADO(OAB: 307718/SP)
AGRAVADO	LILIAN CRISTINA FERREIRA ALIMENTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 09 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0000719-23.2014.5.15.0042

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	E. A. HOGATA - ME

ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 189336/SP)
AGRAVANTE	EDILENE APARECIDA HOGATA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 189336/SP)
AGRAVADO	LETICIA FERREIRA LANCHES - ME
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA - ME
AGRAVADO	LILIAN CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO	LETICIA FERREIRA
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA
AGRAVADO	MICHELE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR CARMANHAN DO PRADO(OAB: 307718/SP)
AGRAVADO	LILIAN CRISTINA FERREIRA ALIMENTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN CRISTINA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 09 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0000719-23.2014.5.15.0042

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	E. A. HOGATA - ME
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 189336/SP)
AGRAVANTE	EDILENE APARECIDA HOGATA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 189336/SP)
AGRAVADO	LETICIA FERREIRA LANCHES - ME
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA - ME
AGRAVADO	LILIAN CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO	LETICIA FERREIRA
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA
AGRAVADO	MICHELE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR CARMANHAN DO PRADO(OAB: 307718/SP)
AGRAVADO	LILIAN CRISTINA FERREIRA ALIMENTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 09 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0000719-23.2014.5.15.0042

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	E. A. HOGATA - ME
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 189336/SP)
AGRAVANTE	EDILENE APARECIDA HOGATA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 189336/SP)
AGRAVADO	LETICIA FERREIRA LANCHES - ME
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA - ME
AGRAVADO	LILIAN CRISTINA FERREIRA

AGRAVADO	LETICIA FERREIRA
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA
AGRAVADO	MICHELE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR CARMANHAN DO PRADO(OAB: 307718/SP)
AGRAVADO	LILIAN CRISTINA FERREIRA ALIMENTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO DA CUNHA CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 09 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0000686-83.2014.5.15.0090

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
AGRAVANTE	ADEMIRSO ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
AGRAVANTE	SUSANA MARIA ROSSI ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
AGRAVANTE	ASCP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
AGRAVADO	AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	DINAMICA SERVICOS GERAIS EIRELI
AGRAVADO	ADEMIRSO ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
AGRAVADO	CRYSTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	METROPOLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
AGRAVADO	SONIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	ASCP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
AGRAVADO	ADEMIR ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
AGRAVADO	SUSANA MARIA ROSSI ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
AGRAVADO	SOLANGE CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCO GENOVESE GOMES(OAB: 193885/SP)
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMICA SERVICOS GERAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 09 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0000686-83.2014.5.15.0090

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
AGRAVANTE	ADEMIRSO ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
AGRAVANTE	SUSANA MARIA ROSSI ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
AGRAVANTE	ASCP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
AGRAVADO	AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	DINAMICA SERVICOS GERAIS EIRELI
AGRAVADO	ADEMIRSO ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
AGRAVADO	CRYSTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	METROPOLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
AGRAVADO	SONIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	ASCP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
AGRAVADO	ADEMIR ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
AGRAVADO	SUSANA MARIA ROSSI ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
AGRAVADO	SOLANGE CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCO GENOVESE GOMES(OAB: 193885/SP)
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 09 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0000686-83.2014.5.15.0090

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
AGRAVANTE	ADEMIRSO ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
AGRAVANTE	SUSANA MARIA ROSSI ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
AGRAVANTE	ASCP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
AGRAVADO	AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	DINAMICA SERVICOS GERAIS EIRELI
AGRAVADO	ADEMIRSO ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
AGRAVADO	CRYSTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	METROPOLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
AGRAVADO	SONIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	ASCP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
AGRAVADO	ADEMIR ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)

AGRAVADO	SUSANA MARIA ROSSI ROSA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
AGRAVADO	SOLANGE CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCO GENOVESE GOMES(OAB: 193885/SP)
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 09 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0011686-84.2020.5.15.0053

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	GERSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE SILVA RODRIGUES(OAB: 342713/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI(OAB: 216868/SP)
RECORRIDO	C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 09 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010440-56.2022.5.15.0094

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	CAMIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	VILSON DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA
RECORRIDO	VILSON DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	CAMIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 09 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010087-28.2018.5.15.0006

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	ODONTOPREV S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	BRADSEG PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	TAIS APARECIDA NOGUEIRA GINATO
ADVOGADO	JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES(OAB: 138797/SP)
RECORRIDO	ODONTOPREV S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRIDO	BRADSEG PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRIDO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRIDO	TAIS APARECIDA NOGUEIRA GINATO
ADVOGADO	JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES(OAB: 138797/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. (E OUTROS)

Recorrido(a)(s): 1. TAIS APARECIDA NOGUEIRA GINATO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:BANCO BRADESCO S.A. (E OUTROS)

Ids. 83f373e e 1a2bb94: os reclamados ratificam o recurso de revista Id 03be708, interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/07/2023 - Id

d6e30e1,c19f962,f2ae41f,49d8886,d39e9c9,523a080; recurso apresentado em 20/07/2023 - Id 3e9cd53).
Regular a representação processual.
Preparo satisfeito (Id 695192b , 01ebd78 e 0c7cfbc).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO (14046) / FGTS

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 362, II do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Com relação a esta matéria, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não trata especificamente da questão suscitada no apelo, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017
No tocante ao intervalo intrajornada, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 437 do Eg. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.
Por fim, cumpre registrar que, tendo em vista o princípio da irretroatividade da lei (art. 6º da LINDB), **as disposições materiais contidas na Lei nº 13.467/2017 não são aplicáveis ao período anterior à vigência do referido diploma legal, uma vez que** , sob a ótica do direito intertemporal, aplicam-se as normas de Direito Material do Trabalho do tempo dos fatos, em respeito ao princípio da irretroatividade da lei "tempus regit actum" - art. 5º, XXXVI, da CF/88 (Ag-ARR-11111-89.2016.5.03.0008, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 24/03/2023, RR-44-70.2020.5.12.0030, 2ª Turma, Relatora:Maria Helena Mallmann, DEJT 24/03/2023, RR-441-80.2021.5.05.0001, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 24/03/2023, RR-101834-49.2017.5.01.0082, 4ª Turma, Relator:Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 03/03/2023, Ag-RR-919-16.2017.5.09.0002, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 08/05/2020, RR-1001401-29.2018.5.02.0382, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 24/03/2023Ag-AIRR-11583-18.2016.5.03.0129, 7ª Turma, Relator:Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 17/03/2023, AIRR-10525-81.2018.5.18.0261, 8ª Turma, Relatora:Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2022 e E-RR-8-22.2013.5.20.0007,Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator:Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 09/04/2021).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/07/2023 - Id d6e30e1,c19f962,f2ae41f,49d8886,d39e9c9,523a080; recurso apresentado em 20/07/2023 - Id 3e9cd53).
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 463, I do Eg. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.
Cumpre ressaltar que o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada:

Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:TAIS APARECIDA NOGUEIRA GINATO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/11/2023 - Id ea7e784; recurso apresentado em 17/11/2023 - Id f4e8420). Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / JULGAMENTO EXTRA / ULTRA / CITRA PETITA

DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO
O v. acórdão manteve a decisão primeva por entender que o valor condenatório a ser apurado em regular liquidação deve ser limitado ao valor atribuído ao correspondente pedido, sob pena de incorrer em julgamento "ultra petita".
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita" (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).
Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 840, §1º, da CLT.
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

No que se refere ao valor a ser considerado a título de salário, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, o dispositivo legal apontado.
Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do C. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO
Recebo parcialmente o recurso de revista.
CAMPINAS/SP, 05 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso
(afl)
CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ELIANE CARVALHO REIS

Assessor

Processo Nº AP-0010667-47.2017.5.15.0118

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SOCORRO
AGRAVADO	ANTONIO LAZARO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE TAVARES DA SILVA(OAB: 354364/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LAZARO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73d1621 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011074-45.2022.5.15.0064

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RENATO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
ADVOGADO	WESLLEY WALLYSSON SEROTINI(OAB: 374931/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a598bba proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010257-74.2016.5.15.0101

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
AGRAVANTE	ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO	NOEMI SANDRINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO LUIZ LUCIO DA SILVA(OAB: 300354/SP)
ADVOGADO	OTAVIO FERNANDO DE VASCONCELOS(OAB: 300491/SP)
AGRAVADO	GAP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	AMAURI CODOGNO(OAB: 74549/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GAP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
- NOEMI SANDRINE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6444a4c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010748-26.2022.5.15.0019

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARARAPES
RECORRENTE	FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	REINALDO CAETANO DA SILVEIRA(OAB: 68651/SP)
ADVOGADO	ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA CAMPANELLI(OAB: 238575/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA PIFFER(OAB: 220606/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARARAPES
RECORRIDO	FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	REINALDO CAETANO DA SILVEIRA(OAB: 68651/SP)
ADVOGADO	ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA CAMPANELLI(OAB: 238575/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA PIFFER(OAB: 220606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cf2366 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0012802-12.2016.5.15.0039

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS
AGRAVADO	MARIANA FERNANDES VIANNA
ADVOGADO	ANDRE FRAGA DEGASPARI(OAB: 321809/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA FERNANDES VIANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44f4d52 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011286-32.2023.5.15.0064

Relator	ANTONIA SANT ANA
AGRAVANTE	CLAUDIO ROBERTO PACHECO DE ABREU
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROBERTO PACHECO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb1cc22 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010748-26.2022.5.15.0019

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARARAPES
RECORRENTE	FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	REINALDO CAETANO DA SILVEIRA(OAB: 68651/SP)
ADVOGADO	ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA CAMPANELLI(OAB: 238575/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA PIFFER(OAB: 220606/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARARAPES
RECORRIDO	FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	REINALDO CAETANO DA SILVEIRA(OAB: 68651/SP)
ADVOGADO	ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA CAMPANELLI(OAB: 238575/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA PIFFER(OAB: 220606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cf2366 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010293-54.2022.5.15.0086

Relator	JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	BEATRIZ ROSA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO PENA DE OLIVEIRA PINA(OAB: 461611/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
ADVOGADO	TANE YOSHIMURA MUNCINHATTO(OAB: 393083/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES(OAB: 448244/SP)
RECORRIDO	BEATRIZ ROSA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO PENA DE OLIVEIRA PINA(OAB: 461611/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ROSA SOARES DA SILVA
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63ae3db proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010293-54.2022.5.15.0086

Relator	JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	BEATRIZ ROSA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO PENA DE OLIVEIRA PINA(OAB: 461611/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
ADVOGADO	TANE YOSHIMURA MUNCINHATTO(OAB: 393083/SP)

ADVOGADO	CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES(OAB: 448244/SP)
RECORRIDO	BEATRIZ ROSA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO PENA DE OLIVEIRA PINA(OAB: 461611/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ROSA SOARES DA SILVA
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63ae3db proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010494-82.2021.5.15.0150

Relator	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
RECORRENTE	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)
RECORRENTE	ADEMAR BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)
RECORRIDO	ADEMAR BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR BALBINO DOS SANTOS
- PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 628a902 proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. ADEMAR BALBINO DOS SANTOS
Recorrido(a)(s):	1. PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
Interessado(a)(s):	

RECURSO DE:ADEMAR BALBINO DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id d592768; recurso apresentado em 06/11/2023 - Id 2e31321). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos constitucionais apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do Eg. TST.

Por outro lado, inviável a análise do aresto colacionado, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência jurisprudencial, uma vez que não há teses a serem confrontadas.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários parao

deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Constou do v. acórdão:

"No caso, tal limite não era extrapolado, de modo que não há respaldo para a invalidação do banco de horas."

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS IN ITINERE

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

O v. acórdão manteve a sentença que determinou a aplicação imediata da Lei 13.467/2017 às horas intervalares suprimidas após 11/11/2017.

O recorrente alega violação ao direito adquirido.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

Constou do v. acórdão:

"O holerite de fevereiro de 2018 consigna que valor da hora trabalhada à época era de R$ 8,07. O comprovante de pagamento de maio de 2018 aponta que o valor da hora, no mês, foi de R$ 10,02. Observando as horas trabalhadas, não houve a indigitada redução salarial, não havendo respaldo para o acolhimento da pretensão."

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl

3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que **segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor,** demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:

"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de

alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente **E DE FORMA CONJUNTA**, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora(Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que **"a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo".** É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

RECURSO DE:PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id 1125d93; recurso apresentado em 08/11/2023 - Id 2a1a5f2). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA (13013) / ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVOS DE TRABALHO

APLICABILIDADE DA LEI 13.467/2017

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho

Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010767-71.2022.5.15.0103

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	FRANCISCO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	REINALDO CAETANO DA SILVEIRA(OAB: 68651/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA PIFFER(OAB: 220606/SP)
ADVOGADO	ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA CAMPANELLI(OAB: 238575/SP)
RECORRENTE	VITERRA BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
RECORRIDO	VITERRA BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
RECORRIDO	NOVA UNIALCO SPE II LTDA.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
RECORRIDO	UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
RECORRIDO	UNIALCO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	REINALDO CAETANO DA SILVEIRA(OAB: 68651/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA PIFFER(OAB: 220606/SP)
ADVOGADO	ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA CAMPANELLI(OAB: 238575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE SOUSA LIMA
- VITERRA BIOENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 323a7b1 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. VITERRA BIOENERGIA S.A. (E OUTROS)

Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCO DE SOUSA LIMA

Interessado(a)(s):

Apesar de ter indicado processo diverso na petição de encaminhamento, verifica-se que a recorrente apresentou corretamente os nomes das partes e o número do processo nas razões recursais referentes aos presentes autos (Processo 0010767-71.2022.5.15.0103). Por se tratar de erro material, tal fato não constitui óbice para a apreciação do apelo interposto.

RECURSO DE:VITERRA BIOENERGIA S.A. (E OUTROS)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/10/2023 - Id 369f64d,6123a2a,372d341,e7bbbfc; recurso apresentado em 06/11/2023 - Id f3e5596). Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Cumpre ressaltar que nos dias 07 e 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito (Id).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / FGTS

O v. acórdão constatou a omissão da reclamada quanto à apresentação de extratos do FGTS e deferiu as diferenças de recolhimento.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 461 do Eg. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº ROT-0010767-71.2022.5.15.0103

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	FRANCISCO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	REINALDO CAETANO DA SILVEIRA(OAB: 68651/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA PIFFER(OAB: 220606/SP)
ADVOGADO	ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA CAMPANELLI(OAB: 238575/SP)
RECORRENTE	VITERRA BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
RECORRIDO	VITERRA BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
RECORRIDO	NOVA UNIALCO SPE II LTDA.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
RECORRIDO	UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
RECORRIDO	UNIALCO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	REINALDO CAETANO DA SILVEIRA(OAB: 68651/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA PIFFER(OAB: 220606/SP)
ADVOGADO	ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA CAMPANELLI(OAB: 238575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA UNIALCO SPE II LTDA.
- UNIALCO AGRICOLA LTDA
- UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 323a7b1 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. VITERRA BIOENERGIA S.A. (E OUTROS)

Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCO DE SOUSA LIMA

Interessado(a)(s):

Apesar de ter indicado processo diverso na petição de encaminhamento, verifica-se que a recorrente apresentou corretamente os nomes das partes e o número do processo nas razões recursais referentes aos presentes autos (Processo 0010767-71.2022.5.15.0103). Por se tratar de erro material, tal fato não constitui óbice para a apreciação do apelo interposto.

RECURSO DE:VITERRA BIOENERGIA S.A. (E OUTROS)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/10/2023 - Id 369f64d,6123a2a,372d341,e7bbbfc; recurso apresentado em 06/11/2023 - Id f3e5596). Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Cumpre ressaltar que nos dias 07 e 08/11/2023 houve indisponibilidade do sistema Pje, sendo aplicável o disposto no § 1º do art. 224 do CPC. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito (Id).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / FGTS

O v. acórdão constatou a omissão da reclamada quanto à apresentação de extratos do FGTS e deferiu as diferenças de recolhimento.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 461 do Eg. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº ROT-0010898-14.2021.5.15.0125

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ROSELI SOARES
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO HIPOLITO MENDES(OAB: 328764/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TELES GOMES(OAB: 435712/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PONTAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 770d6cb proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011474-26.2020.5.15.0130

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRENTE	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
RECORRENTE	SIMONE RIDOLFI TEIXEIRA
ADVOGADO	MAICON ROBERTO MARAIA(OAB: 298239/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES(OAB: 129029/SP)
RECORRIDO	SIMONE RIDOLFI TEIXEIRA
ADVOGADO	MAICON ROBERTO MARAIA(OAB: 298239/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES(OAB: 129029/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA
- SIMONE RIDOLFI TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 005c370 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010856-31.2021.5.15.0103

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
AGRAVADO	ADEMIR DIAS PEREIRA
ADVOGADO	CLEBER LUCIO DE CARVALHO(OAB: 348394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DIAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4d0e79 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010856-31.2021.5.15.0103

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
AGRAVADO	ADEMIR DIAS PEREIRA
ADVOGADO	CLEBER LUCIO DE CARVALHO(OAB: 348394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4d0e79 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011766-59.2022.5.15.0059

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MARIA IVONE CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MONICA DA SILVA PALMA SOUZA(OAB: 209341/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- MARIA IVONE CORREA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebf90ee proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior

do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010914-88.2021.5.15.0085

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
RECORRENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SALTO
RECORRIDO	MAURO MASANORI KISE
ADVOGADO	PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO(OAB: 48806/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALTO
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO MASANORI KISE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ee3a98 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011766-59.2022.5.15.0059

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MARIA IVONE CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MONICA DA SILVA PALMA SOUZA(OAB: 209341/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebf90ee proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010914-88.2021.5.15.0085

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
RECORRENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SALTO
RECORRIDO	MAURO MASANORI KISE
ADVOGADO	PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO(OAB: 48806/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALTO
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH

ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ee3a98 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010784-04.2022.5.15.0008

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
RECORRENTE	MARIA DENISE CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RECORRENTE	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ(OAB: 335050/SP)
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
RECORRIDO	MARIA DENISE CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RECORRIDO	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ(OAB: 335050/SP)
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DENISE CONCEICAO DOS SANTOS
- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e8226e proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. MARIA DENISE CONCEICAO DOS SANTOS
Recorrido(a)(s):	1. SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
Interessado(a)(s):	

RECURSO DE:MARIA DENISE CONCEICAO DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 11/11/2023 - Id f8e8c17; recurso apresentado em 17/11/2023 - Id 76d2b0f).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA

O v. acórdão manteve a r. sentença ao constatar que *a reclamante não demonstrou a inveracidade dos cartões de ponto e amparou-se no depoimento da testemunha patronal para indeferir o pedido de horas extras e de intervalo intrajornada suprimido.* Com efeito, o v. julgado consignou:

Correto o Magistrado, ao não reconhecer a declaração da testemunha, no sentido de que as anotações nos cartões de ponto

*eram feitas pelo turmeiro, porque a autora, na exordial, nada disse a respeito da imprestabilidade dos cartões de ponto (fls. 03/04), mas apenas arguiu que sempre laborou em regime de sobrelabor, contudo, sem receber a contraprestação respectiva.**Ademais, a testemunha da reclamada confirmou que "os colhedores registram o cartão ponto quando entram e saem da fazenda" e que, "a partir de 2017, o registro passou a ser biometria; que antes era cartão" (fl. 509).**Outrossim, em réplica (fl. 452), a autora afirmou que a reclamada não juntou aos autos os cartões de ponto, argumentando que os 'apontamentos de caixinhas colhidas' não devem ser considerados controle de jornada, por se tratar de documentos coletivos (fl. 452). Todavia, referidos documentos contém horários de entrada e saída individualizados da reclamante (ex. fl. 137), sendo idôneos para demonstrar a jornada praticada.Portanto, mantém-se a conclusão acerca da veracidade dos controles de jornada.No mais, o demonstrativo de diferenças de horas extras apresentado pelo reclamante (fl. 458), como bem ponderado em sentença, desconsidera a pré-assinalação do intervalo para refeição, das 11h às 12h. Além disso, não foram descontados os horários que a reclamante laborou em jornada inferior à contratual, como nos dias 10 e 11/06/2021 (fls. 145/146).Portanto, não logrou êxito a reclamante em demonstrar diferenças impagas de horas extras. Nega-se provimento ao apelo.*

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos legais apontados.
Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do C. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº ROT-0011789-53.2021.5.15.0022

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	JORGE RICARDO CANUTO
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RICARDO CANUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9430849 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010464-30.2018.5.15.0028

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	OCLEZIO JOSE BATAIER
ADVOGADO	HELTON CARVALHO(OAB: 346504/SP)
ADVOGADO	THIAGO COELHO(OAB: 168384/SP)
ADVOGADO	JANAINA FERNANDA CARNELOSSI(OAB: 205612/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OCLEZIO JOSE BATAIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9696abe proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM

Recorrido(a)(s): 1. OCLEZIO JOSE BATAIER

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/10/2023 - Id 11c3b1a; recurso apresentado em 30/10/2023 - Id d74c73d). Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial).

Custas recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS IN ITINERE

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010464-30.2018.5.15.0028

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	OCLEZIO JOSE BATAIER
ADVOGADO	HELTON CARVALHO(OAB: 346504/SP)
ADVOGADO	THIAGO COELHO(OAB: 168384/SP)
ADVOGADO	JANAINA FERNANDA CARNELOSSI(OAB: 205612/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9696abe proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM

Recorrido(a)(s): 1. OCLEZIO JOSE BATAIER

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/10/2023 - Id 11c3b1a; recurso apresentado em 30/10/2023 - Id d74c73d). Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial).

Custas recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS IN ITINERE

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: RR-18177-29.2013.5.16.0020, 1ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, DEJT de 29/04/2016; AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, DEJT de 22/04/2016; AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, DEJT de 06/05/2016; AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, DEJT de 04/03/2016.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº AP-0011336-13.2020.5.15.0113

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
AGRAVANTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
AGRAVADO	JOSE NAZARE GONCALVES
ADVOGADO	MIGUEL DAVID ISAAC NETO(OAB: 135864/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CALEGARI(OAB: 153071/SP)
ADVOGADO	DAVID DE ALVARENGA CARDOSO(OAB: 168903/SP)
ADVOGADO	CASSIANO PELIS POLO(OAB: 272614/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NAZARE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 904556f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011222-50.2022.5.15.0066

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	WELLINGTON DA SILVA LAXA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA LAXA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ee366e proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011222-50.2022.5.15.0066 ROT

RECORRENTE: WELLINGTON DA SILVA LAXA

RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011444-29.2021.5.15.0106

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	SAULO JOSE RANGEL
ADVOGADO	VALDECIR RUBENS CUQUI(OAB: 83133/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37068be proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. VERZANI & SANDRINI S.A.

Recorrido(a)(s): 1. SAULO JOSE RANGEL

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:VERZANI & SANDRINI S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id d860328; recurso apresentado em 08/11/2023 - Id eb766b1). Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito (Id).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR EQUIPARAÇÃO/ISONOMIA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS PERICIAIS

O v. acórdão condenou a recorrente ao pagamento dos honorários

periciais por constatar que foi ela a sucumbente no objeto da perícia. Ademais, o v. julgado entendeu que o valor dos honorários periciais está em conformidade com o trabalho realizado pelo perito. Assim, uma vez que a fixação dos honorários periciais se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUSPENSÃO DA COBRANÇA - DEVEDOR BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(dars)

Processo Nº ROT-0011444-29.2021.5.15.0106

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	SAULO JOSE RANGEL
ADVOGADO	VALDECIR RUBENS CUQUI(OAB: 83133/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO JOSE RANGEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37068be proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. VERZANI & SANDRINI S.A.

Recorrido(a)(s): 1. SAULO JOSE RANGEL

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:VERZANI & SANDRINI S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id d860328; recurso apresentado em 08/11/2023 - Id eb766b1). Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 09/11/2023.

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito (Id).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR EQUIPARAÇÃO/ISONOMIA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS PERICIAIS

O v. acórdão condenou a recorrente ao pagamento dos honorários periciais por constatar que foi ela a sucumbente no objeto da perícia. Ademais, o v. julgado entendeu que o valor dos honorários periciais está em conformidade com o trabalho realizado pelo perito. Assim, uma vez que a fixação dos honorários periciais se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUSPENSÃO DA COBRANÇA - DEVEDOR BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068,

2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(dars)

Processo Nº ROT-0011803-45.2022.5.15.0008

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CARLOS
RECORRIDO	JOAO PEDRO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	GLAUDECIR JOSE PASSADOR(OAB: 66186/SP)
RECORRIDO	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO FERREIRA SILVA
- PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc3e9e9 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010880-56.2019.5.15.0062

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	ELISIO VITOR FIGUEIREDO JUNIOR(OAB: 369348/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRENTE	DARCI ROMEO REALE JUNIOR
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO(OAB: 396516/SP)
ADVOGADO	ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA(OAB: 395241/SP)
ADVOGADO	PAULA MACEDO LEFEBVRE(OAB: 212318/SP)
ADVOGADO	CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO(OAB: 385356/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	ELISIO VITOR FIGUEIREDO JUNIOR(OAB: 369348/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRIDO	DARCI ROMEO REALE JUNIOR
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO(OAB: 396516/SP)
ADVOGADO	ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA(OAB: 395241/SP)
ADVOGADO	PAULA MACEDO LEFEBVRE(OAB: 212318/SP)
ADVOGADO	CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO(OAB: 385356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI ROMEO REALE JUNIOR
- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a60042 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012241-06.2019.5.15.0096

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE LOUVEIRA
RECORRENTE	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
RECORRENTE	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
RECORRENTE	LUZINIR HISSA DA SILVA
ADVOGADO	ARIANE JOICE DOS SANTOS(OAB: 236730/SP)
RECORRIDO	LUZINIR HISSA DA SILVA
ADVOGADO	ARIANE JOICE DOS SANTOS(OAB: 236730/SP)
RECORRIDO	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
RECORRIDO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE LOUVEIRA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
- CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
- LUZINIR HISSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a735daf proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010880-56.2019.5.15.0062

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	ELISIO VITOR FIGUEIREDO JUNIOR(OAB: 369348/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRENTE	DARCI ROMEO REALE JUNIOR
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO(OAB: 396516/SP)
ADVOGADO	ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA(OAB: 395241/SP)
ADVOGADO	PAULA MACEDO LEFEBVRE(OAB: 212318/SP)
ADVOGADO	CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO(OAB: 385356/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	ELISIO VITOR FIGUEIREDO JUNIOR(OAB: 369348/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRIDO	DARCI ROMEO REALE JUNIOR
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO(OAB: 396516/SP)
ADVOGADO	ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA(OAB: 395241/SP)
ADVOGADO	PAULA MACEDO LEFEBVRE(OAB: 212318/SP)
ADVOGADO	CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO(OAB: 385356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI ROMEO REALE JUNIOR
- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a60042 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e

contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012241-06.2019.5.15.0096

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE LOUVEIRA
RECORRENTE	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
RECORRENTE	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
RECORRENTE	LUZINIR HISSA DA SILVA
ADVOGADO	ARIANE JOICE DOS SANTOS(OAB: 236730/SP)
RECORRIDO	LUZINIR HISSA DA SILVA
ADVOGADO	ARIANE JOICE DOS SANTOS(OAB: 236730/SP)
RECORRIDO	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
RECORRIDO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE LOUVEIRA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
- CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
- LUZINIR HISSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a735daf proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010253-81.2021.5.15.0062

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	ADRIANO JOSE CEZARIO
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	ADRIANO JOSE CEZARIO
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JOSE CEZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8157394 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010253-81.2021.5.15.0062 ROT

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ADRIANO JOSE CEZARIO

RECORRIDO: ADRIANO JOSE CEZARIO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e

contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010253-81.2021.5.15.0062

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	ADRIANO JOSE CEZARIO
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	ADRIANO JOSE CEZARIO
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JOSE CEZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8157394 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010253-81.2021.5.15.0062 ROT

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ADRIANO JOSE CEZARIO

RECORRIDO: ADRIANO JOSE CEZARIO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010431-77.2023.5.15.0056

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	HELDER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	HELDER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e317b8 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010431-77.2023.5.15.0056

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	HELDER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	HELDER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- HELDER LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e317b8 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010611-21.2021.5.15.0038

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
RECORRIDO	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
RECORRIDO	MARCIA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA MACHADO
- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f93da3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010696-49.2022.5.15.0142

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	LUCAS MATEUS GOMES MOREIRA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO PALA AZADINHO(OAB: 413257/SP)
ADVOGADO	WILSON ARAUJO JUNIOR(OAB: 157196/SP)
RECORRENTE	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	LUCAS MATEUS GOMES MOREIRA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO PALA AZADINHO(OAB: 413257/SP)
ADVOGADO	WILSON ARAUJO JUNIOR(OAB: 157196/SP)
RECORRIDO	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
- LUCAS MATEUS GOMES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1581662 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Recorrido(a)(s): 1. LUCAS MATEUS GOMES MOREIRA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id 243b8fc; recurso apresentado em 08/11/2023 - Id c81e91f).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Quanto às horas extras decorrentes do labor prestado durante o período de intervalo suprimido, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos constitucionaisnão viabiliza o processamento do recurso.

Por outro lado, quanto a eventual regime de compensação de jornada, o v. julgado não se manifestou a respeito da matéria, sendo certo que a ora recorrente não cuidou de opor embargos de declaração para sanar a omissão, o que inviabiliza o apelo, com fundamento na Súmula 297 do C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

O Eg. TST firmou entendimento de que o trabalho realizado além dos níveis de tolerância ao calor, nos termos do Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, gera o direito a adicional de insalubridade (OJ 173/SDI-1) e a intervalos para recuperação térmica, estes previstos pelo Ministério do Trabalho, conforme autoriza o art. 200, V, da CLT, cuja inobservância enseja o pagamento de horas extras correspondentes. Tal cumulação não configura "bis in idem", porque distintas as parcelas em sua origem e finalidade.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR-690-19.2019.5.22.0101, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-967-22.2019.5.06.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 20/05/2022, RR-0000135-24.2020.5.13.0034, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 29/04/2022, RR-242-35.2019.5.13.0024, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 12/02/2021, Ag-AIRR-804-14.2021.5.07.0033, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/04/2023, RR-257-50.2021.5.08.0128, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 27/03/2023).

Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / CONDIÇÕES DEGRADANTES

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / VALOR ARBITRADO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal(is) matéria(s), pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(balp)

Processo Nº AP-0001733-57.2011.5.15.0071

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	JOAO BATISTA GALBES
ADVOGADO	ANA PAULA COMBE(OAB: 351790/SP)
AGRAVADO	LUIS ANTONIO GALBES
ADVOGADO	SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES(OAB: 87546/SP)
AGRAVADO	ARMANDO DA SILVA TOLOTO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AGRAVADO	GALSERV MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES(OAB: 87546/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DA SILVA GALBES
ADVOGADO	SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES(OAB: 87546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO DA SILVA TOLOTO
- GALSERV MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
- LUIS ANTONIO GALBES
- MARIA HELENA DA SILVA GALBES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 199cf48 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001733-57.2011.5.15.0071 - 11ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Recorrente(s): 1. JOAO BATISTA GALBES

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA COMBE (SP - 351790)

Recorrido(a)(s): 1. ARMANDO DA SILVA TOLOTO

2. GALSERV MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

3. LUIS ANTONIO GALBES

4. MARIA HELENA DA SILVA GALBES

Advogado(a)(s): 1. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI (SP - 92966)

2. SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (SP - 87546)

3. SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (SP - 87546)

4. SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (SP - 87546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 13/11/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

DA VIOLAÇÃO - ARTIGOS - 5º, XII, LIV E LV E 7º, XXIX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

DA CONTRARIEDADE À SÚMULA 327 DO STF

DO CABIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DA INÉRCIA DO EXEQUENTE

PROCESSO DE FALÊNCIA TRANSITOU EM JULGADO EM 06/02/2020 - EXEQUENTE INGRESSOU COM O REQERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA APENAS EM 28/11/2020 - MAIS DE DOIS ANOS

SOCIEDADE EMPRESÁRIA TEM PATRIMÔNIO SUFICIENTE

PARA PAGAR OS DÉBITOS TRABALHISTAS

Quanto aos temas em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a citar dispositivos constitucionais que reputou violados, sem demonstrar, de forma fundamentada, como a v. decisão impugnada com eles conflita, deixando de cumprir os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, III, da CLT.

De fato, verifica-se que vem decidindo o Eg. TST que compete à parte fazer a necessária articulação das razões, no sentido da chamada dialeticidade, não bastando a mera transcrição de decisões que supostamente embasariam o recurso.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20161-68.2020.5.04.0721, 1ª Turma, DEJT-16/08/2022; AIRR-373-50.2020.5.20.0001, 2ª Turma, DEJT-12/05/2023; RRAg-900-56.2017.5.09.0019, 3ª Turma, DEJT 28/04/2023; Ag-AIRR-10719-37.2019.5.15.0065, 4ª Turma, DEJT-27/05/2022; Ag-AIRR-11746-89.2016.5.03.0131, 5ª Turma, DEJT 29/05/2023; Ag-AIRR-1020-91.2018.5.17.0003, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-100505-02.2021.5.01.0069, 7ª Turma, DEJT 05/05/2023 e Ag-AIRR-11033-25.2018.5.15.0030, 8ª Turma; DEJT-16/11/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº AP-0001733-57.2011.5.15.0071

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	JOAO BATISTA GALBES
ADVOGADO	ANA PAULA COMBE(OAB: 351790/SP)
AGRAVADO	LUIS ANTONIO GALBES
ADVOGADO	SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES(OAB: 87546/SP)
AGRAVADO	ARMANDO DA SILVA TOLOTO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AGRAVADO	GALSERV MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES(OAB: 87546/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DA SILVA GALBES
ADVOGADO	SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES(OAB: 87546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA GALBES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 199cf48 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001733-57.2011.5.15.0071 - 11ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Recorrente(s): 1. JOAO BATISTA GALBES

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA COMBE (SP - 351790)

Recorrido(a)(s): 1. ARMANDO DA SILVA TOLOTO

2. GALSERV MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

3. LUIS ANTONIO GALBES

4. MARIA HELENA DA SILVA GALBES

Advogado(a)(s): 1. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI (SP - 92966)

2. SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (SP - 87546)

3. SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (SP - 87546)

4. SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (SP - 87546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região no período de 01 a 03/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 13/11/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e

literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

DA VIOLAÇÃO - ARTIGOS - 5º, XII, LIV E LV E 7º, XXIX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

DA CONTRARIEDADE À SÚMULA 327 DO STF

DO CABIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DA INÉRCIA DO EXEQUENTE

PROCESSO DE FALÊNCIA TRANSITOU EM JULGADO EM 06/02/2020 - EXEQUENTE INGRESSOU COM O REQERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA APENAS EM 28/11/2020 - MAIS DE DOIS ANOS

SOCIEDADE EMPRESÁRIA TEM PATRIMÔNIO SUFICIENTE PARA PAGAR OS DÉBITOS TRABALHISTAS

Quanto aos temas em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a citar dispositivos constitucionais que reputou violados, sem demonstrar, de forma fundamentada, como a v. decisão impugnada com eles conflita, deixando de cumprir os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, III, da CLT.

De fato, verifica-se que vem decidindo o Eg. TST que compete à parte fazer a necessária articulação das razões, no sentido da chamada dialeticidade, não bastando a mera transcrição de decisões que supostamente embasariam o recurso.

Assim, a orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-20161-68.2020.5.04.0721, 1ª Turma, DEJT-16/08/2022; AIRR-373-50.2020.5.20.0001, 2ª Turma, DEJT-12/05/2023; RRAg-900-56.2017.5.09.0019, 3ª Turma, DEJT 28/04/2023; Ag-AIRR-10719-37.2019.5.15.0065, 4ª Turma, DEJT-27/05/2022; Ag-AIRR-11746-89.2016.5.03.0131, 5ª Turma, DEJT 29/05/2023; Ag-AIRR-1020-91.2018.5.17.0003, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-100505-02.2021.5.01.0069, 7ª Turma, DEJT 05/05/2023 e Ag-AIRR-11033-25.2018.5.15.0030, 8ª Turma; DEJT-16/11/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

Processo Nº ROT-0010463-38.2023.5.15.0103

Relator	ANTONIA SANT ANA
RECORRENTE	JOSE LEANDRO MARTINS
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dee752 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010463-38.2023.5.15.0103

Relator	ANTONIA SANT ANA
RECORRENTE	JOSE LEANDRO MARTINS
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEANDRO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dee752 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010939-02.2022.5.15.0042

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	LARA PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA STOCO(OAB: 196492/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f22c1c2 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010406-18.2019.5.15.0149

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRENTE	FRANCISCO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RECORRIDO	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
- FRANCISCO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 364cf21 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010459-39.2020.5.15.0092

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	EDUARDO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
AGRAVADO	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)

ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ(OAB: 225084/SP)
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FREITAS PEREIRA
- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ec04cf proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011842-50.2020.5.15.0028

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRENTE	RAFAEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO	FABRICIO ORAVEZ PINCINI(OAB: 248117/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO	FABRICIO ORAVEZ PINCINI(OAB: 248117/SP)
RECORRIDO	VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	COPERSUCAR S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RAFAEL DA SILVA COSTA
- VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22bfc70 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM

Recorrido(a)(s): 1. COPERSUCAR S.A.
2. RAFAEL DA SILVA COSTA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (E OUTROS)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/09/2023 - Id 92dc442,a368334,8740be0; recurso apresentado em 20/09/2023 - Id f2a8c5e).

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial).

Custas recolhidas quando da interposição do Recurso Ordinário.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS IN ITINERE

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:COPERSUCAR S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/10/2023 - Id bc4e07e; recurso apresentado em 30/10/2023 - Id 4af58f1).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

GRUPO ECONÔMICO

SÓCIO RETIRANTE

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. **Não se trata, portanto, de discussão teórica sobre repartição do ônus da prova, mas da prova efetivamente apreciada.** Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010600-15.2022.5.15.0116

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE TATUI
RECORRIDO	ADRIANA CORREA CARDOSO JOIA
ADVOGADO	JOHANN RAFAEL CAMARGO DE OLIVEIRA(OAB: 369723/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE SOROCABA E REGIAO SINDIREFEICOES TS SOROCABA
ADVOGADO	SIMONE FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 201753/SP)
ADVOGADO	WILLIAM ROBERTO VALLERINE(OAB: 241560/SP)
ADVOGADO	ALEX FERNANDES CARRIEL(OAB: 369412/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CORREA CARDOSO JOIA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE SOROCABA E REGIAO SINDIREFEICOES TS SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ab981f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011842-50.2020.5.15.0028

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRENTE	RAFAEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO	FABRICIO ORAVEZ PINCINI(OAB: 248117/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO	FABRICIO ORAVEZ PINCINI(OAB: 248117/SP)
RECORRIDO	VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	COPERSUCAR S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPERSUCAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22bfc70 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM

Recorrido(a)(s): 1. COPERSUCAR S.A. 2. RAFAEL DA SILVA COSTA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (E OUTROS)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/09/2023 - Id 92dc442,a368334,8740be0; recurso apresentado em 20/09/2023 - Id f2a8c5e).

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - parte recorrente em recuperação judicial).

Custas recolhidas quando da interposição do Recurso Ordinário.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS IN ITINERE

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:COPERSUCAR S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/10/2023 - Id bc4e07e; recurso apresentado em 30/10/2023 - Id 4af58f1). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

GRUPO ECONÔMICO

SÓCIO RETIRANTE

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. **Não se trata, portanto, de discussão teórica sobre repartição do ônus da prova, mas da prova efetivamente apreciada.** Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010445-23.2021.5.15.0059

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	KARINA BUENO
ADVOGADO	ANIRA GESLAINE BONEBERGER(OAB: 180171/SP)
RECORRENTE	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	KARINA BUENO
ADVOGADO	ANIRA GESLAINE BONEBERGER(OAB: 180171/SP)
RECORRIDO	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA BUENO
- LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 357eb30 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010445-23.2021.5.15.0059

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	KARINA BUENO
ADVOGADO	ANIRA GESLAINE BONEBERGER(OAB: 180171/SP)
RECORRENTE	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	KARINA BUENO
ADVOGADO	ANIRA GESLAINE BONEBERGER(OAB: 180171/SP)
RECORRIDO	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA BUENO
- LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 357eb30 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010013-91.2022.5.15.0051

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRENTE	DANIELA STENICO ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	DANIELA STENICO ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA STENICO ARRUDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c7f77c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010013-91.2022.5.15.0051 - 5ª Câmara

Recorrente(s): DANIELA STENICO ARRUDA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 E LEI Nº 13.415/2017

O v. acórdão limitou a condenação dos 15 minutos de intervalo como tempo a disposição (artigo 318 da CLT) a 16/02/2017 em face da modificação do artigo 318 da CLT pela Lei 13.415/2017. Quanto ao intervalo previso no art. 384 da CLT e aos reflexos pela supressão do intervalo de 15 minutos, limitou a condenação até a entrada em vigor da Lei 13.467/2017.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0010013-91.2022.5.15.0051

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRENTE	DANIELA STENICO ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	DANIELA STENICO ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA STENICO ARRUDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c7f77c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010013-91.2022.5.15.0051 - 5ª Câmara

Recorrente(s): DANIELA STENICO ARRUDA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (SP - 418531)

ROBERTO DA SILVA FERREIRA (SP - 286335)

RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (SP - 452301)

Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE PIRACICABA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 E LEI Nº 13.415/2017

O v. acórdão limitou a condenação dos 15 minutos de intervalo como tempo a disposição (artigo 318 da CLT) a 16/02/2017 em face da modificação do artigo 318 da CLT pela Lei 13.415/2017. Quanto ao intervalo previso no art. 384 da CLT e aos reflexos pela supressão do intervalo de 15 minutos, limitou a condenação até a entrada em vigor da Lei 13.467/2017.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011262-54.2023.5.15.0015

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ANA CRISTINA FREITAS MORETE
ADVOGADO	VANDEIR DE SOUSA CARDOSO(OAB: 408808/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	ANA CRISTINA FREITAS MORETE
ADVOGADO	VANDEIR DE SOUSA CARDOSO(OAB: 408808/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA FREITAS MORETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37cb65e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011262-54.2023.5.15.0015

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	ANA CRISTINA FREITAS MORETE
ADVOGADO	VANDEIR DE SOUSA CARDOSO(OAB: 408808/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	ANA CRISTINA FREITAS MORETE
ADVOGADO	VANDEIR DE SOUSA CARDOSO(OAB: 408808/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA FREITAS MORETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37cb65e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010780-32.2017.5.15.0140

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE ATIBAIA
AGRAVADO	LAERCIO FIORAVANTE RODGERO IORIO
ADVOGADO	RICARDO CANTON(OAB: 283811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO FIORAVANTE RODGERO IORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 908753e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011637-73.2016.5.15.0056

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
AGRAVANTE	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	RAPHAEL FERRARI CONTIJO(OAB: 331126/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
AGRAVADO	NADIA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 354c52f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010316-49.2022.5.15.0102

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ANDERSON DOS SANTOS GONSALVES
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	THIAGO CARDOSO GREGORIO(OAB: 227847/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS SANTOS GONSALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f829334 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010316-49.2022.5.15.0102 ROT

RECORRENTE: ANDERSON DOS SANTOS GONSALVES

RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011637-73.2016.5.15.0056

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
AGRAVANTE	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	RAPHAEL FERRARI CONTIJO(OAB: 331126/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
AGRAVADO	NADIA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 354c52f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011425-81.2022.5.15.0043

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	SULTANIA DE FATIMA COSTA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SULTANIA DE FATIMA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68b53bb proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010164-60.2021.5.15.0126

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	FITESA NAOTECIDOS S/A
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI(OAB: 156743/SP)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	HELBER DUARTE PESSOA(OAB: 307926/SP)
RECORRIDO	STOLLER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
RECORRIDO	JULIANA REGINA DA COSTA ANANIAS
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FITESA NAOTECIDOS S/A
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a55c851 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. VERZANI & SANDRINI S.A.

Recorrido(a)(s): 1. ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:VERZANI & SANDRINI S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/07/2023 - Id 61ef148; recurso apresentado em 09/08/2023 - Id aca6c5c).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 448, II, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010164-60.2021.5.15.0126

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	FITESA NAOTECIDOS S/A
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI(OAB: 156743/SP)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	HELBER DUARTE PESSOA(OAB: 307926/SP)
RECORRIDO	STOLLER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
RECORRIDO	JULIANA REGINA DA COSTA ANANIAS
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
- JULIANA REGINA DA COSTA ANANIAS
- STOLLER DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a55c851 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. VERZANI & SANDRINI S.A.

Recorrido(a)(s): 1. ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:VERZANI & SANDRINI S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/07/2023 - Id 61ef148; recurso apresentado em 09/08/2023 - Id aca6c5c).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 448, II, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010502-12.2021.5.15.0004

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	EDUARDO AGUIAR ALVES
ADVOGADO	POLIANA FARIA SALES(OAB: 304010/SP)
ADVOGADO	VELMIR MACHADO DA SILVA(OAB: 128658/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO AGUIAR ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d3edc4 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010502-12.2021.5.15.0004 ROT

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO: EDUARDO AGUIAR ALVES

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011003-06.2022.5.15.0044

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MIRASSOL
RECORRIDO	CICERO MATEUS DE SOUZA
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA TOZO(OAB: 313118/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIS MONTINI FILHO(OAB: 279998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MATEUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4301ca8 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011205-71.2021.5.15.0026

Relator	TERESA CRISTINA PEDRASI
RECORRENTE	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
RECORRIDO	ANDIARA GONCALVES SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO	WELLINGTON BOIGUES CORBALAN TEBAR(OAB: 315155/SP)
ADVOGADO	WILTON BOIGUES CORBALAN TEBAR(OAB: 307841/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MATTOSO MISKULIN CARDOSO(OAB: 492402/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDIARA GONCALVES SOARES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2247314 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011021-25.2018.5.15.0090

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	MARCLEI FABRICIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ANDRE BORSOLAN DE FARIA(OAB: 289631/SP)
ADVOGADO	MURILLO CARDOSO QUERINO(OAB: 347211/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO FARIA GUERRA(OAB: 171285/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR(OAB: 186729/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MARCLEI FABRICIO OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b57ee0 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011139-29.2021.5.15.0079

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
RECORRENTE	MAURO BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
RECORRIDO	MAURO BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO BUENO DOS SANTOS
- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06c3081 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. MAURO BUENO DOS SANTOS

Recorrido(a)(s): 1. SAO MARTINHO S/A

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:MAURO BUENO DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id 81369cb; recurso apresentado em 06/11/2023 - Id 4c2b244). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (arts. 899, § 10, e 790-A, ambos da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(balp)

Processo Nº ROT-0011403-69.2022.5.15.0060

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	SANDRO DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	RENATA PRATELLI ZANINI(OAB: 355401/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
ADVOGADO	CYRO ROBERTO RODRIGUES GONCALVES JUNIOR(OAB: 155295/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO DE JESUS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10052fd proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011069-89.2016.5.15.0013

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MANOEL MARCELINO DE SOUSA NETO
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	MANOEL MARCELINO DE SOUSA NETO
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- MANOEL MARCELINO DE SOUSA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02a873f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior

do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011353-54.2022.5.15.0024

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA PEA
ADVOGADO	Aurelio Saffi Junior(OAB: 139944/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BARRA BONITA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA PEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05e291 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010717-66.2023.5.15.0117

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IPUA
RECORRIDO	MARIA DE ANDRADE ALVES SILVA
ADVOGADO	ODAIR LUIZ(OAB: 359549/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE ANDRADE ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b5dfb6 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011761-16.2022.5.15.0066

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	LUCIA LUCIANA FERREIRA
ADVOGADO	André Alves Fontes Teixeira(OAB: 163413/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA LUCIANA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd5792e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011029-16.2022.5.15.0137

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	SANDRA JUSTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PEDRO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA JUSTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65a69fc proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010988-19.2020.5.15.0008

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	ROGERIO BISCASSI
ADVOGADO	REINALDO FERNANDES ANDRE(OAB: 342816/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CARLOS
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CARLOS
RECORRIDO	ROGERIO BISCASSI
ADVOGADO	REINALDO FERNANDES ANDRE(OAB: 342816/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO BISCASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a01813a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010988-19.2020.5.15.0008

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	ROGERIO BISCASSI
ADVOGADO	REINALDO FERNANDES ANDRE(OAB: 342816/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CARLOS
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CARLOS
RECORRIDO	ROGERIO BISCASSI
ADVOGADO	REINALDO FERNANDES ANDRE(OAB: 342816/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO BISCASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a01813a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010188-09.2021.5.15.0120

Relator	MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO
RECORRENTE	ELENICE DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILMARA APARECIDA SALVADOR(OAB: 163154/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MONTE ALTO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE DO CARMO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9dd579 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011233-56.2021.5.15.0085

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SALTO
RECORRIDO	LUCIMAR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RECORRIDO	TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RECORRIDO	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR DA SILVA RIBEIRO
- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
- TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67df51c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010226-18.2022.5.15.0142

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRENTE	JOSE WELLINGTON CORDEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	JOSE WELLINGTON CORDEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
- JOSE WELLINGTON CORDEIRO DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b33d779 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. JOSE WELLINGTON CORDEIRO DE MEDEIROS

Recorrido(a)(s): 1. CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:JOSE WELLINGTON CORDEIRO DE MEDEIROS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/10/2023 - Id 9761d31; recurso apresentado em 09/11/2023 - Id 3fcbd00). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Conforme consta da inicial, o reclamante foi admitido em 03/06/2019, em período posterior à vigência da Reforma Trabalhista.

O reclamante argumenta que não pode ser aplicada a nova redação dada pela Lei 13.467/2017, por violação ao direito adquirido e à redação da Súmula 437, TST.

Quanto ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente deixou de **impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida** e de demonstrar analiticamente as violações apontadas, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, III, da CLT.

Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, uma vez que o aresto indicado ao confronto é inespecífico, não preenchendo, dessa forma, os pressupostos da Súmula 296, inciso I, do Eg. TST. Isso porque não contempla a peculiaridade que envolve a demanda, notadamente a que diz respeito ao fato de o contrato ter sido firmado posteriormente à Reforma Trabalhista.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Constou do v. acórdão:

"Todavia, o entendimento da maioria dos integrantes deste Colegiado, na atual composição, é o de que é aplicável a Portaria SEPRT 1.359, que estabeleceu que não há insalubridade por calor de fontes naturais. Ademais, a referida norma não mais prevê pausas térmicas nos termos indicados."

O recorrente pretende o pagamento do adicional de insalubridade no período posterior a 09/12/2019, ressaltando que a contratação ocorreu antes da edição da Portaria acima indicada.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

RECURSO DE:CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/10/2023 - Id ed3dcf2; recurso apresentado em 09/11/2023 - Id 6293076).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS IN ITINERE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / JULGAMENTO EXTRA / ULTRA / CITRA PETITA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

PAUSAS PARA DESCANSO

LIMITAÇÃO DOS PEDIDOS

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de extenso trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada

uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR -914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010675-13.2022.5.15.0065

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	SERGIO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RECORRIDO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ea7883 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. SERGIO ANTONIO MARTINS

Recorrido(a)(s): 1. CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:SERGIO ANTONIO MARTINS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/11/2023 - Id e8720bc; recurso apresentado em 21/11/2023 - Id 10aa5ad). Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região nos dias 15 e 20/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 23/11/2023.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

O v. acórdão consignou que *nos casos em que o empregador junta aos autos cartões dotados de higidez jurídica, compete ao trabalhador demonstrar de forma robusta o cumprimento da jornada declinada na inicial, e não tendo se desincumbido a contento deste ônus o autor, posto que sequer compareceu à audiência, tendo sido declarada a parte autora fictamente confessa quanto à matéria de fato, impossível o deferimento do pedido de horas extras.*

Como se depreende, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST.

Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos

do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº ROT-0010675-13.2022.5.15.0065

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	SERGIO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RECORRIDO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ANTONIO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ea7883 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. SERGIO ANTONIO MARTINS

Recorrido(a)(s): 1. CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:SERGIO ANTONIO MARTINS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/11/2023 - Id e8720bc; recurso apresentado em 21/11/2023 - Id 10aa5ad). Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região nos dias 15 e 20/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 23/11/2023.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

O v. acórdão consignou que *nos casos em que o empregador junta aos autos cartões dotados de higidez jurídica, compete ao trabalhador demonstrar de forma robusta o cumprimento da jornada declinada na inicial, e não tendo se desincumbido a contento deste ônus o autor, posto que sequer compareceu à audiência, tendo sido declarada a parte autora fictamente confessa quanto à matéria de fato, impossível o deferimento do pedido de horas extras.*

Como se depreende, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST.

Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº ROT-0011758-46.2022.5.15.0071

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	M.D.M.
RECORRIDO	N.M.P.
ADVOGADO	JANETE MARCIA CEZARIO PESSOA(OAB: 411571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N.M.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b782b64.

Processo Nº ROT-0011149-48.2021.5.15.0055

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DOIS CORREGOS
ADVOGADO	JOSE LUCIANO SERINOLI(OAB: 134842/SP)
RECORRENTE	JOAO GEA FERNANDES NETO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAIA(OAB: 67217/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DOIS CORREGOS
ADVOGADO	JOSE LUCIANO SERINOLI(OAB: 134842/SP)
RECORRIDO	JOAO GEA FERNANDES NETO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAIA(OAB: 67217/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DOIS CORREGOS
- JOAO GEA FERNANDES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5228f87 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010287-55.2022.5.15.0051

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIA LAURA PASSARI CANCELLIERO OLIVA
ADVOGADO	RAFAEL CRUZATTO(OAB: 290329/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO JUNIOR ALVES BAPTISTA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LAURA PASSARI CANCELLIERO OLIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de8f7c6 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. GUSTAVO JUNIOR ALVES BAPTISTA

Recorrido(a)(s): 1. MARIA LAURA PASSARI CANCELLIERO OLIVA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:GUSTAVO JUNIOR ALVES BAPTISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id d0431ae; recurso apresentado em 31/10/2023 - Id b427615).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso

de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de contrariedade à dispositivo sumular não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010213-93.2021.5.15.0064

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	J.A.LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RECORRENTE	REGINALDO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 379441/SP)
RECORRENTE	LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RECORRIDO	LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITANHAEM
RECORRIDO	J.A.LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RECORRIDO	REGINALDO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 379441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA
- REGINALDO BRAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 100ab6d proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010213-93.2021.5.15.0064 - 10ª Câmara

Recorrente(s): 1. J.A.LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outro(s)

Advogado(a)(s): 1. ELAINE MATEUS DA SILVA (SP - 106347)

1. ELAINE MATEUS DA SILVA (SP - 103647)

Recorrido(a)(s): 1. REGINALDO BRAZ DA SILVA

2. MUNICIPIO DE ITANHAEM

Advogado(a)(s): 1. FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS (SP - 175130)

1. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (SP - 42501)

1. JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA (SP - 379441)

Trata-se de recurso de revista interposto conjuntamente por

"LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA" e "J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA" (empresa de pequeno porte).

Cumpre ressaltar que a Súmula 128, III, do Eg. TST prevê apenas o aproveitamento do depósito recursal efetuado por uma pelas demais (desde que a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide) e não a extensão da prerrogativa legal do pagamento à metade do depósito recursal.

Assim, considerando-se o teor do art. 899, §9º, da CLT, e diante da inexistência da informação documental eficiente quanto à condição jurídica da reclamada "LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA", intime-se para que, em 10 dias, comprove nos autos por meio de documentos hábeis, a sua subsunção à hipótese legal reportada, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Alternativamente, caso não seja essa hipótese, assina-se a mesma recorrente idêntico prazo de 10 dias para complementação do depósito recursal, no valor de R$ 2.334,86 (R$ 15.000,00 - R$ 12.665,14), nos termos da Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1, do Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº RORSum-0010287-55.2022.5.15.0051

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIA LAURA PASSARI CANCELLIERO OLIVA
ADVOGADO	RAFAEL CRUZATTO(OAB: 290329/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO JUNIOR ALVES BAPTISTA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO JUNIOR ALVES BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de8f7c6 proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. GUSTAVO JUNIOR ALVES BAPTISTA
Recorrido(a)(s):	1. MARIA LAURA PASSARI CANCELLIERO OLIVA
Interessado(a)(s):	

RECURSO DE:GUSTAVO JUNIOR ALVES BAPTISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id d0431ae; recurso apresentado em 31/10/2023 - Id b427615). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

A v. decisão referente aos temas em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as

regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de contrariedade à dispositivo sumular não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010213-93.2021.5.15.0064

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	J.A.LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RECORRENTE	REGINALDO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 379441/SP)
RECORRENTE	LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RECORRIDO	LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITANHAEM
RECORRIDO	J.A.LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RECORRIDO	REGINALDO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 379441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA
- REGINALDO BRAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 100ab6d proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010213-93.2021.5.15.0064 - 10ª Câmara

Recorrente(s): 1. J.A.LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outro(s)

Advogado(a)(s): 1. ELAINE MATEUS DA SILVA (SP - 106347)

1. ELAINE MATEUS DA SILVA (SP - 103647)

Recorrido(a)(s): 1. REGINALDO BRAZ DA SILVA

2. MUNICIPIO DE ITANHAEM

Advogado(a)(s): 1. FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS (SP - 175130)

1. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (SP - 42501)

1. JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA (SP - 379441)

Trata-se de recurso de revista interposto conjuntamente por "LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA" e "J.A. LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA" (empresa de pequeno porte).

Cumpre ressaltar que a Súmula 128, III, do Eg. TST prevê apenas o aproveitamento do depósito recursal efetuado por uma pelas demais (desde que a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide) e não a extensão da prerrogativa legal do pagamento à metade do depósito recursal.

Assim, considerando-se o teor do art. 899, §9º, da CLT, e diante da inexistência da informação documental eficiente quanto à condição jurídica da reclamada "LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA", intime-se para que, em 10 dias, comprove nos autos por meio de documentos hábeis, a sua subsunção à hipótese legal reportada, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Alternativamente, caso não seja essa hipótese, assina-se a mesma recorrente idêntico prazo de 10 dias para complementação do depósito recursal, no valor de R$ 2.334,86 (R$ 15.000,00 - R$ 12.665,14), nos termos da Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1, do Eg. TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0010760-62.2021.5.15.0120

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	JHONY DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADO	WALDOMIRO LOURENCO NETO(OAB: 224819/SP)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS MERENDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DA SILVA(OAB: 407513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MERENDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 023b2fe proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. JHONY DOS SANTOS ASSIS

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ CARLOS MERENDA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:JHONY DOS SANTOS ASSIS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/10/2023 - Id 70d0b43; recurso apresentado em 27/10/2023 - Id 31248bd). Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

O v. acórdão consignou: *No caso em apreço o empregador não estava obrigado à anotação da jornada, como bem decidiu a Origem, de modo que era do reclamante o ônus probatório de demonstrar a prestação de horas extras não pagas, do qual não se desincumbiu.* Com efeito, os holerites revelam o pagamento de horas extras, porém, o reclamante não demonstrou ser credor de diferenças.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, o dispositivo legal apontado.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do C. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº ROT-0010760-62.2021.5.15.0120

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	JHONY DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADO	WALDOMIRO LOURENCO NETO(OAB: 224819/SP)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS MERENDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DA SILVA(OAB: 407513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONY DOS SANTOS ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 023b2fe proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. JHONY DOS SANTOS ASSIS

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ CARLOS MERENDA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:JHONY DOS SANTOS ASSIS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/10/2023 - Id 70d0b43; recurso apresentado em 27/10/2023 - Id 31248bd). Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

O v. acórdão consignou: *No caso em apreço o empregador não estava obrigado à anotação da jornada, como bem decidiu a Origem, de modo que era do reclamante o ônus probatório de demonstrar a prestação de horas extras não pagas, do qual não se desincumbiu.* Com efeito, os holerites revelam o pagamento de horas extras, porém, o reclamante não demonstrou ser credor de diferenças.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, o dispositivo legal apontado.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do C. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº ROT-0011144-74.2022.5.15.0060

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	AGROPECUARIA TUIUTI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BERNARDO BUOSI(OAB: 227541/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECORRIDO	SINEIA PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO(OAB: 273430/SP)
RECORRIDO	LE PREMIER FORNECIMENTO DE REFEICOES E MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	THIAGO BATISTA GERHARDT(OAB: 17028/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA TUIUTI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf46d59 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. AGROPECUARIA TUIUTI S.A. EM RECUPERACAO

Recorrido(a)(s): 1. LE PREMIER FORNECIMENTO DE

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:AGROPECUARIA TUIUTI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/11/2023 - Id 5485f75; recurso apresentado em 21/11/2023 - Id c43bcd9). Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região nos dias 15 e 20/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 23/11/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (Súmula 86/TST, id. 10be1a8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

Quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária, o v. acórdão decidiu em conformidade com o inciso IV da Súmula 331 do Colendo TST e interpretação sistemática dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento da ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Acrescente-se, que a mesma *ratio decidendi* foi reiterada pelo STF na mesma data (30/8/2018), ao julgar o mérito da questão constitucional suscitada no *leading case* RE número 958.252 em que a terceirização foi analisada "à luz dos arts. 2o, 5o, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição Federal" e o "alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista". Nesta oportunidade foi fixado o TEMA 725, com repercussão geral, nos seguintes termos: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº ROT-0011144-74.2022.5.15.0060

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	AGROPECUARIA TUIUTI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BERNARDO BUOSI(OAB: 227541/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECORRIDO	SINEIA PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO(OAB: 273430/SP)
RECORRIDO	LE PREMIER FORNECIMENTO DE REFEICOES E MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	THIAGO BATISTA GERHARDT(OAB: 17028/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LE PREMIER FORNECIMENTO DE REFEICOES E MAO DE OBRA LTDA
- SINEIA PINHEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf46d59 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. AGROPECUARIA TUIUTI S.A. EM RECUPERACAO

Recorrido(a)(s): 1. LE PREMIER FORNECIMENTO DE

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:AGROPECUARIA TUIUTI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/11/2023 - Id 5485f75; recurso apresentado em 21/11/2023 - Id c43bcd9). Nos termos da Portaria GP-CR 012/2022, não houve expediente no TRT da 15ª Região nos dias 15 e 20/11/2023. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 23/11/2023.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (Súmula 86/TST, id. 10be1a8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

Quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária, o v. acórdão decidiu em conformidade com o inciso IV da Súmula 331 do Colendo TST e interpretação sistemática dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Ademais, também seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento da ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: *"1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".*

Acrescente-se, que a mesma *ratio decidendi* foi reiterada pelo STF na mesma data (30/8/2018), ao julgar o mérito da questão constitucional suscitada no *leading case* RE número 958.252 em que a terceirização foi analisada "à luz dos arts. 2o, 5o, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição Federal" e o "alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista". Nesta oportunidade foi fixado o TEMA 725, com repercussão geral, nos seguintes termos: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Assim sendo, ante a inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT indefiro o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº AP-0010828-18.2021.5.15.0118

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SOCORRO
AGRAVADO	TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
AGRAVADO	REGIANE CRISTINA DA SILVA VILELA
ADVOGADO	CAROLINE BALDERI MARTINS(OAB: 312463/SP)
ADVOGADO	MONICA CORREA(OAB: 113785/SP)
ADVOGADO	FRANCINE GONCALVES DA ROSA(OAB: 494226/SP)
AGRAVADO	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
- REGIANE CRISTINA DA SILVA VILELA
- TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cbfe31 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010772-82.2021.5.15.0118

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SOCORRO
AGRAVADO	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 279449/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
AGRAVADO	MIRIAM BREGONDI
ADVOGADO	CAROLINE BALDERI MARTINS(OAB: 312463/SP)
ADVOGADO	MONICA CORREA(OAB: 113785/SP)
ADVOGADO	FRANCINE GONCALVES DA ROSA(OAB: 494226/SP)
AGRAVADO	TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM BREGONDI
- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
- TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d89e04f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012796-78.2022.5.15.0076

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ANDRE ANTONIO AURELIANO
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RECORRIDO	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECORRIDO	ANDRE ANTONIO AURELIANO
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ANTONIO AURELIANO
- NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f9002 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012796-78.2022.5.15.0076

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ANDRE ANTONIO AURELIANO
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RECORRIDO	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECORRIDO	ANDRE ANTONIO AURELIANO
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ANTONIO AURELIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f9002 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011264-71.2023.5.15.0064

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	MARLI APARECIDA BATISTA
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
RECORRIDO	MARLI APARECIDA BATISTA
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI APARECIDA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3a6ced proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011264-71.2023.5.15.0064

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	MARLI APARECIDA BATISTA
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
RECORRIDO	MARLI APARECIDA BATISTA
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI APARECIDA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3a6ced proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010731-75.2022.5.15.0023

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	TATIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d90d35 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0000510-62.2012.5.15.0159

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RECORRENTE	CONSTRUTORA REMO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRIDO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RECORRIDO	R C P SERVICOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO RONDON FIGUEIREDO ARRUDA(OAB: 297873/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA REMO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRIDO	PROJECT PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO RONDON FIGUEIREDO ARRUDA(OAB: 297873/SP)
RECORRIDO	MARIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO SCACHETTI MACHADO(OAB: 76842/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA REMO LTDA
- ELEKTRO REDES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 703c063 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-0000510-62.2012.5.15.0159 - 11ª Câmara

Embargante(s): 1. MARIO JOSE DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. JOSE APARECIDO SCACHETTI MACHADO (SP - 76842)

Embargado(a)(s): 1. CONSTRUTORA REMO LTDA

2. ELEKTRO REDES S.A.

3. PROJECT PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS EIRELI - EPP

4. R C P SERVICOS ELETRICOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI (MG - 86946)

2. JULIANA BRACKS DUARTE (RJ - 102466)

3. RODRIGO RONDON FIGUEIREDO ARRUDA (SP - 297873)

4. RODRIGO RONDON FIGUEIREDO ARRUDA (SP - 297873)

A reclamada opõe embargos de declaração em face do despacho de admissibilidade de recurso de revista, alegando manifesto equívoco em sua conclusão, sendo que ao apelo apresentado não poderia haver denegação de seguimento, mas sim o seu recebimento de forma parcial.

É a síntese do necessário.

DECISÃO

São cabíveis os embargos de declaração de decisão em juízo de admissibilidade de recurso de revista, na forma do art. 897-A da CLT e, supletivamente, das normas previstas no Código de Processo Civil (art. 9º da IN 39/TST).

Conheço dos embargos declaratórios, porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

Razão assiste à parte. Realmente há vício a ser sanado, uma vez notório o equivoco apontado. Assim, decido conhecer e acolher os embargos de declaração opostos, na forma da fundamentação, para que, ao invés de "DENEGO seguimento ao recurso de revista", conste na conclusão do despacho de admissibilidade os termos adiante, que ficam fazendo parte da decisão anterior:

"CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST."

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/caf

Processo Nº ROT-0000510-62.2012.5.15.0159

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RECORRENTE	CONSTRUTORA REMO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRIDO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RECORRIDO	R C P SERVICOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO RONDON FIGUEIREDO ARRUDA(OAB: 297873/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA REMO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRIDO	PROJECT PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO RONDON FIGUEIREDO ARRUDA(OAB: 297873/SP)
RECORRIDO	MARIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO SCACHETTI MACHADO(OAB: 76842/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA REMO LTDA
- ELEKTRO REDES S.A.
- MARIO JOSE DA SILVA
- PROJECT PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS EIRELI - EPP
- R C P SERVICOS ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 703c063 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-0000510-62.2012.5.15.0159 - 11ª Câmara

Embargante(s): 1. MARIO JOSE DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. JOSE APARECIDO SCACHETTI MACHADO (SP - 76842)

Embargado(a)(s): 1. CONSTRUTORA REMO LTDA

2. ELEKTRO REDES S.A.

3. PROJECT PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS EIRELI - EPP

4. R C P SERVICOS ELETRICOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI (MG - 86946)

2. JULIANA BRACKS DUARTE (RJ - 102466)

3. RODRIGO RONDON FIGUEIREDO ARRUDA (SP - 297873)

4. RODRIGO RONDON FIGUEIREDO ARRUDA (SP - 297873)

A reclamada opõe embargos de declaração em face do despacho de admissibilidade de recurso de revista, alegando manifesto equívoco em sua conclusão, sendo que ao apelo apresentado não poderia haver denegação de seguimento, mas sim o seu recebimento de forma parcial.

É a síntese do necessário.

DECISÃO

São cabíveis os embargos de declaração de decisão em juízo de admissibilidade de recurso de revista, na forma do art. 897-A da CLT e, supletivamente, das normas previstas no Código de Processo Civil (art. 9º da IN 39/TST).

Conheço dos embargos declaratórios, porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

Razão assiste à parte. Realmente há vício a ser sanado, uma vez notório o equivoco apontado. Assim, decido conhecer e acolher os embargos de declaração opostos, na forma da fundamentação, para que, ao invés de "DENEGO seguimento ao recurso de revista", conste na conclusão do despacho de admissibilidade os termos adiante, que ficam fazendo parte da decisão anterior:

"CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. TST."

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/caf

Processo Nº ROT-0010959-68.2022.5.15.0114

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA
RECORRIDO	KATIA REGINA DINIZ ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 342397/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PIROGINI NORBERTO(OAB: 300518/SP)
RECORRIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA REGINA DINIZ ALMEIDA
- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f07e93 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011639-29.2018.5.15.0038

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	PRISCILA TESSARO OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE(OAB: 66903/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE LARAGNOIT COSTA(OAB: 394866/SP)
ADVOGADO	CLOVIS VIEIRA JUNIOR(OAB: 104167/SP)
ADVOGADO	VIVIAN MARTINS FRIGO(OAB: 335220/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
RECORRIDO	PRISCILA TESSARO OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE(OAB: 66903/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE LARAGNOIT COSTA(OAB: 394866/SP)
ADVOGADO	CLOVIS VIEIRA JUNIOR(OAB: 104167/SP)
ADVOGADO	VIVIAN MARTINS FRIGO(OAB: 335220/SP)

RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- PRISCILA TESSARO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2755250 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011536-18.2021.5.15.0070

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	PEDRO APARECIDO PRAIS
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RECORRIDO	EDCARLOS AMBROZETO
ADVOGADO	SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS(OAB: 195291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO APARECIDO PRAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 265108f proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. PEDRO APARECIDO PRAIS

Recorrido(a)(s): 1. EDCARLOS AMBROZETO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:PEDRO APARECIDO PRAIS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/10/2023 - Id a2c891e; recurso apresentado em 08/11/2023 - Id a96366c). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (arts. 899, § 10, e 790-A, ambos da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não contém os fundamentos adotados para decidir a controvérsia, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0011066-55.2017.5.15.0125

Relator	LUCIANA MARES NASR

RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	JOAO ANTONIO LOPES
ADVOGADO	PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ(OAB: 191034/SP)
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES(OAB: 295516/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BALLERA VENDRAMINI(OAB: 215399/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JOAO ANTONIO LOPES
ADVOGADO	PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ(OAB: 191034/SP)
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES(OAB: 295516/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BALLERA VENDRAMINI(OAB: 215399/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60d23e3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011536-18.2021.5.15.0070

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	PEDRO APARECIDO PRAIS
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RECORRIDO	EDCARLOS AMBROZETO
ADVOGADO	SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS(OAB: 195291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDCARLOS AMBROZETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 265108f proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. PEDRO APARECIDO PRAIS

Recorrido(a)(s): 1. EDCARLOS AMBROZETO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:PEDRO APARECIDO PRAIS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/10/2023 - Id a2c891e; recurso apresentado em 08/11/2023 - Id a96366c).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (arts. 899, § 10, e 790-A, ambos da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho do acórdão recorrido que não contém os fundamentos adotados para decidir a controvérsia, não atendendo adequadamente à exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0011214-49.2020.5.15.0032

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	FLAVIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33e9cea proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011214-49.2020.5.15.0032

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	FLAVIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33e9cea proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010755-61.2017.5.15.0029

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
AGRAVANTE	CLOVIS FERMINO LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AGRAVADO	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b74b1f8 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010755-61.2017.5.15.0029

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
AGRAVANTE	CLOVIS FERMINO LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AGRAVADO	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS FERMINO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b74b1f8 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010964-24.2017.5.15.0031

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
AGRAVANTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
AGRAVADO	LUAN FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAVID DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 394461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN FERNANDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dc8803 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010964-24.2017.5.15.0031 AP

AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

AGRAVADO: LUAN FERNANDO DE OLIVEIRA

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010764-62.2023.5.15.0045

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS PINTO
ADVOGADO	RENAN DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 472464/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PINTO
- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c192b9a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e

contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010232-80.2020.5.15.0017

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	GESSICA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA TROMBIN(OAB: 333017/SP)
RECORRENTE	EDUARDO GORAYEB
ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)
RECORRENTE	SÍTIO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)
RECORRIDO	GESSICA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA TROMBIN(OAB: 333017/SP)
RECORRIDO	EDUARDO GORAYEB
ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)
RECORRIDO	SÍTIO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GORAYEB
- GESSICA OLIVEIRA DA SILVA
- SÍTIO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fabdbac proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010787-53.2017.5.15.0001

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
AGRAVANTE	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
AGRAVADO	FABIO BENEDITO MARTINS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 426f2f4 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010232-80.2020.5.15.0017

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	GESSICA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA TROMBIN(OAB: 333017/SP)
RECORRENTE	EDUARDO GORAYEB
ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)
RECORRENTE	SÍTIO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)
RECORRIDO	GESSICA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA TROMBIN(OAB: 333017/SP)
RECORRIDO	EDUARDO GORAYEB
ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)
RECORRIDO	SÍTIO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GORAYEB
- GESSICA OLIVEIRA DA SILVA
- SÍTIO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fabdbac proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010787-53.2017.5.15.0001

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
AGRAVANTE	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
AGRAVADO	FABIO BENEDITO MARTINS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BENEDITO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 426f2f4 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011721-40.2022.5.15.0064

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	SERGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d86696 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011721-40.2022.5.15.0064 ROT

RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RECORRIDO: SERGIO DE JESUS SANTOS

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010565-22.2016.5.15.0001

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
AGRAVANTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 100945/RJ)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA FERRAO MILAGRES DE ALMEIDA(OAB: 176706/RJ)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
AGRAVADO	WELLEN CAROLINE DOS SANTOS GARUTI
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO COLLADO(OAB: 360926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa042e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010565-22.2016.5.15.0001

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
AGRAVANTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 100945/RJ)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA FERRAO MILAGRES DE ALMEIDA(OAB: 176706/RJ)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
AGRAVADO	WELLEN CAROLINE DOS SANTOS GARUTI
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO COLLADO(OAB: 360926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLEN CAROLINE DOS SANTOS GARUTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa042e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-0010340-58.2020.5.15.0131

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
AGRAVANTE	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES(OAB: 147386/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
AGRAVADO	JOSE JULIAO DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON BARTHUS(OAB: 398915/SP)
AGRAVADO	ELISSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON BARTHUS(OAB: 398915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEPAV AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f57dbf3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-0010340-58.2020.5.15.0131

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
AGRAVANTE	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES(OAB: 147386/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
AGRAVADO	JOSE JULIAO DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON BARTHUS(OAB: 398915/SP)
AGRAVADO	ELISSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON BARTHUS(OAB: 398915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSANDRO PEREIRA DA SILVA
- JOSE JULIAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f57dbf3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010774-23.2021.5.15.0063

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA
RECORRENTE	MOACYR LAMBERT RAMACHOTI
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RECORRIDO	MOACYR LAMBERT RAMACHOTI
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RECORRIDO	SIMEDI MEDICINA DIAGNOSTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
ADVOGADO	NATALIA ORNELA CURSINO(OAB: 247239/SP)
RECORRIDO	UNIPACS HEALTH CARE ASSESSORIA E APOIO DE GESTAO A SAUDE EIRELI
ADVOGADO	NATALIA ORNELA CURSINO(OAB: 247239/SP)
RECORRIDO	ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI
ADVOGADO	VANESSA BOLOGNINI DA COSTA SOARES(OAB: 288454/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACYR LAMBERT RAMACHOTI
- ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI
- SIMEDI MEDICINA DIAGNOSTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
- UNIPACS HEALTH CARE ASSESSORIA E APOIO DE GESTAO A SAUDE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45ec889 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010774-23.2021.5.15.0063

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA
RECORRENTE	MOACYR LAMBERT RAMACHOTI
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)

ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RECORRIDO	MOACYR LAMBERT RAMACHOTI
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RECORRIDO	SIMEDI MEDICINA DIAGNOSTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
ADVOGADO	NATALIA ORNELA CURSINO(OAB: 247239/SP)
RECORRIDO	UNIPACS HEALTH CARE ASSESSORIA E APOIO DE GESTAO A SAUDE EIRELI
ADVOGADO	NATALIA ORNELA CURSINO(OAB: 247239/SP)
RECORRIDO	ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI
ADVOGADO	VANESSA BOLOGNINI DA COSTA SOARES(OAB: 288454/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACYR LAMBERT RAMACHOTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45ec889 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001194-78.2011.5.15.0140

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
AGRAVANTE	NEUZA TAKANO
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 219041/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO(OAB: 167555/SP)
ADVOGADO	LEANDRO BIONDI(OAB: 181110/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA BONI PILOTO(OAB: 233166/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
ADVOGADO	MARCELO MACHADO CARVALHO(OAB: 224009/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA TAKANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99a80e1 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001194-78.2011.5.15.0140 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): NEUZA TAKANO

Advogado(a)(s): CELSO FERRAREZE (SP - 219041)

ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)

MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (SP - 276822)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG (SP - 347664)

LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO (SP - 167555)

LEANDRO BIONDI (SP - 181110)

FERNANDA MARIA BONI PILOTO (SP - 233166)

ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (SP - 246376)

FABRICIO DOS REIS BRANDAO (PA - 11471)

MARCELO MACHADO CARVALHO (SP - 224009)

ROGERIO SANTOS ZACCHIA (SP - 218348)

MARIA HELENA PESCARINI (SP - 173790)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Trata-se de recurso de revista interposto pela exequente em face do v. acórdão, referente a autos físicos que foram migrados para o PJe.

Contudo, verifica-se que o substabelecimento referente ao Id 2ea60b2, que confere poderes à subscritora do apelo (Dra. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA) foi firmado por advogados (Dr. Celso Ferrareze e Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas) que não possuem procuração nos autos, tornando irregular a representação processual, pelo teor dos arts. 104 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e 5° da Lei n° 8.906/94.

Tendo em vista que a ausência da procuração pode ter origem na formação do processo judicial eletrônico, entendo prudente a intimação da parte para o saneamento do vício.

Assim, pelo teor do disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se à parte recorrente que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-se-lhe o **prazo de 05 (cinco) dias** (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/afl

Processo Nº AP-0001194-78.2011.5.15.0140

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
AGRAVANTE	NEUZA TAKANO
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 219041/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO(OAB: 167555/SP)
ADVOGADO	LEANDRO BIONDI(OAB: 181110/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA BONI PILOTO(OAB: 233166/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
ADVOGADO	MARCELO MACHADO CARVALHO(OAB: 224009/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99a80e1 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001194-78.2011.5.15.0140 - 1ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): NEUZA TAKANO

Advogado(a)(s): CELSO FERRAREZE (SP - 219041)

ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)

MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA (SP - 276822)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA (SP - 256958)

LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG (SP - 347664)

LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO (SP - 167555)

LEANDRO BIONDI (SP - 181110)

FERNANDA MARIA BONI PILOTO (SP - 233166)

ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA (SP - 246376)

FABRICIO DOS REIS BRANDAO (PA - 11471)

MARCELO MACHADO CARVALHO (SP - 224009)

ROGERIO SANTOS ZACCHIA (SP - 218348)

MARIA HELENA PESCARINI (SP - 173790)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Trata-se de recurso de revista interposto pela exequente em face do v. acórdão, referente a autos físicos que foram migrados para o PJe.

Contudo, verifica-se que o substabelecimento referente ao Id 2ea60b2, que confere poderes à subscritora do apelo (Dra. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA) foi firmado por advogados (Dr. Celso Ferrareze e Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas) que não possuem procuração nos autos, tornando irregular a representação processual, pelo teor dos arts. 104 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e 5° da Lei n° 8.906/94.

Tendo em vista que a ausência da procuração pode ter origem na formação do processo judicial eletrônico, entendo prudente a intimação da parte para o saneamento do vício.

Assim, pelo teor do disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se à parte recorrente que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-se-lhe o **prazo de 05 (cinco) dias** (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/afl

Processo Nº AP-0012283-66.2018.5.15.0039

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS
AGRAVADO	KARINA GARDIN AMARAL
ADVOGADO	ANDRE FRAGA DEGASPARI(OAB: 321809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA GARDIN AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eabb778 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010462-14.2023.5.15.0019

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	DONIZETE APARECIDO NETO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DONIZETE APARECIDO NETO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DONIZETE APARECIDO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19ea521 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010462-14.2023.5.15.0019

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	DONIZETE APARECIDO NETO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DONIZETE APARECIDO NETO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE APARECIDO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19ea521 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010464-81.2023.5.15.0019

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	GERSON VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	GERSON VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- GERSON VIEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48b1866 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010464-81.2023.5.15.0019

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
RECORRENTE	GERSON VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	GERSON VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON VIEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48b1866 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010197-35.2023.5.15.0076

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	ROBERTA DA CUNHA FELICIO
ADVOGADO	HUGO FERREIRA SOARES(OAB: 427766/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FRANCA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA DA CUNHA FELICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b543ca8 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010237-76.2021.5.15.0079

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
RECORRENTE	JOARI APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
RECORRIDO	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
RECORRIDO	JOARI APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOARI APARECIDO DE OLIVEIRA
- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c19966 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

Recorrido(a)(s): 1. JOARI APARECIDO DE OLIVEIRA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/10/2023 - Id 3d00ded; recurso apresentado em 09/11/2023 - Id a9d7d5c). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Consta do v. acórdão o seguinte: *"Verifica-se que os cartões de ponto não possuem compensação válida de jornada na modalidade banco de horas, pois neles não constam os lançamentos de débito/crédito/saldo de maneira que se possa aferir a escorreita compensação. Ademais, como bem entendeu a sentença, o reclamante apontou, em réplica, por amostragem, diferenças de horas extras. Em breve análise dos controles de jornada, verifica-se a existência de horas extras em que não houve a quitação em holerites."*

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / ACIDENTE DE TRABALHO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / ACIDENTE DE TRABALHO

Quanto às questões relacionadas ao pagamento das indenizações por danos materiais e morais, bem como, quanto à improcedência do pedido de reconhecimento da culpa exclusiva da vítima pelo infortúnio, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS PERICIAIS

O v. acórdão manteve a condenação ao pagamento de honorários periciais por constatar que a reclamada é sucumbente no objeto da perícia. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Por outro lado, o v. julgado arbitrou os honorários periciais em valor que entendeu razoável, de acordo com trabalho realizado. Assim, uma vez que a fixação dos honorários periciais insere-se no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento (preconizado no art. 371 do CPC/2015) e oportunidade na análise do caso concreto, resta inviável o apelo.

Cumpre esclarecer que as disposições da Resolução CSJT 66/2010 não são aplicáveis ao caso em comento, pois específicas para as partes beneficiárias da justiça gratuita. Ademais, o parágrafo único do art. 3º da aludida resolução expressamente admite a fixação dos honorários periciais em valor maior do que o estabelecido no caput, desde que devidamente fundamentada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(balp)

Processo Nº RORSum-0010435-63.2023.5.15.0073

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRO FIOROTO PEDERSOLI
ADVOGADO	ISABELA APARECIDA FIOROTO(OAB: 461276/SP)
ADVOGADO	ANDRE ANTONIO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 465836/SP)
RECORRIDO	LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 09 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010011-47.2021.5.15.0087

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
RECORRENTE	ALEXANDRE COSTA
ADVOGADO	LUCAS GRISOLIA FRATARI(OAB: 354977/SP)
ADVOGADO	DEBORA CONSANI(OAB: 332586/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE COSTA
ADVOGADO	LUCAS GRISOLIA FRATARI(OAB: 354977/SP)
ADVOGADO	DEBORA CONSANI(OAB: 332586/SP)
RECORRIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE COSTA
- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eaf3fef proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ALEXANDRE COSTA

Recorrido(a)(s): 1. AMBEV S.A.

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:ALEXANDRE COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 31/01/2024 - Id 7347b3d; recurso apresentado em 06/02/2024 - Id 26da590). Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Consta do v. acórdão que:

"Diante disso, condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias com reflexos, correspondentes aos 30 minutos do intervalo intrajornada sonegado em 04 dias por semana de trabalho, na medida em que ocasionaram excesso de jornada.

Também condenou a reclamada, com fundamento na disposição contida no artigo 71 da CLT, ao pagamento de 01 hora por dia, em 04 dias por semana, com acrescido de 50% e natureza salarial até 10/11/2017 em razão da sonegação do intervalo para alimentação e descanso, e de 30 minutos diários, em 04 dias por semana, com acréscimo de 50% e natureza indenizatória a partir de 11/11/2017."

Todavia, alega o recorrente o direito de recebimento das horas extras decorrentes dasupressão do intervalo intrajornada com natureza salarial e hora cheia durante todo o contrato de trabalho, tendo em vista que esse foi celebrado antes da Reforma Trabalhista.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(llcc)

Processo Nº ROT-0010599-51.2022.5.15.0012

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	LUIZ MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ANAIDE ARRAIS GRILLO(OAB: 341878/SP)
RECORRENTE	MRV CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIANA BARBASSA LUCIANO(OAB: 320144/SP)
RECORRIDO	LUIZ MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ANAIDE ARRAIS GRILLO(OAB: 341878/SP)
RECORRIDO	MRV CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIANA BARBASSA LUCIANO(OAB: 320144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MARINHO DOS SANTOS
- MRV CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03aa81e proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. MRV CONSTRUCOES LTDA

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ MARINHO DOS SANTOS

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:MRV CONSTRUCOES LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 31/01/2024 - Id 91c193f; recurso apresentado em 15/02/2024 - Id cdf6391).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / MULTA POR ED PROTELATÓRIOS

O v. acórdão entendeu que os embargos de declaração interpostos se mostraram protelatórios, aplicando a penalidade prevista no art. 1026 do CPC.

Tendo o v. acórdão afirmado que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do permissivo legal dos embargos de declaração, a aplicação da multa pela oposição de embargos com intuito protelatório foi solucionada com base na apreciação dos fatos e provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / ACIDENTE DE TRABALHO

DANO MORAL "IN RE IPSA"

O Eg. TST firmou entendimento de que o dano moral, nos casos em que o dano decorre de acidente do trabalho ou de doença profissional, verifica-se "in re ipsa", ou seja, é presumido. Assim, sua prova é prescindível, de modo que, para o deferimento de indenização é necessário apenas que se comprovem a ação ou omissão culposa do ofensor, a lesão e o nexo de causalidade.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (E-ED-RR-346700-21.2002.5.12.0037, SDI-1, DEJT-03/06/2011, ARR - 217200-85.2007.5.02.0462, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator:Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/10/2018, Ag-AIRR - 11521-02.2018.5.15.0055, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Maria Helena Mallmann, DEJT 29/09/2023, AIRR - 11315-83.2020.5.15.0130, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator:Jose Roberto Freire Pimenta DEJT, 06/10/2023, RR - 1000516-67.2015.5.02.0431, Orgão Judicante: 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 22/11/2019, RRAg - 148700-47.2009.5.02.0057, Orgão Judicante: 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 06/10/2023, RR - 1150-03.2011.5.03.0105, Orgão Judicante: 6ª Turma, Relator:Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/12/2023, RR - 2263-38.2011.5.09.0068, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator:Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 25/08/2023 e Ag-AIRR - 100413-17.2017.5.01.0343, Orgão Judicante: 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 11/10/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 378, II, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº ROT-0010119-81.2022.5.15.0074

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	BRASEG CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO	MATEUS DO AMARAL PACCOLA CICCONE(OAB: 467138/SP)
RECORRIDO	RANIELE RAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO(OAB: 261975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANIELE RAULINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 114063a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010119-81.2022.5.15.0074

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	BRASEG CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO	MATEUS DO AMARAL PACCOLA CICCONE(OAB: 467138/SP)
RECORRIDO	RANIELE RAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO(OAB: 261975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASEG CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 114063a

proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010861-87.2022.5.15.0048

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	ADAO DONIZETI GIACOMELLI
ADVOGADO	ADRIANA CASANOVA GARBATTI(OAB: 285995/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 469918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO DONIZETI GIACOMELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 364d702 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011753-80.2022.5.15.0117

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IPUA
RECORRENTE	ASTROGILDO ROQUE VENCESLAU
ADVOGADO	THAMIRIS FRESSATTI DE SOUZA(OAB: 386513/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IPUA
RECORRIDO	ASTROGILDO ROQUE VENCESLAU
ADVOGADO	THAMIRIS FRESSATTI DE SOUZA(OAB: 386513/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTROGILDO ROQUE VENCESLAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2590f63 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010089-90.2023.5.15.0048

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	GISELI PALANTE DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 469918/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DA SILVA(OAB: 496775/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELI PALANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff8f1f proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011609-09.2022.5.15.0117

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IPUA
RECORRENTE	MEIRILUCI DOMINGUES
ADVOGADO	THAMIRIS FRESSATTI DE SOUZA(OAB: 386513/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IPUA
RECORRIDO	MEIRILUCI DOMINGUES
ADVOGADO	THAMIRIS FRESSATTI DE SOUZA(OAB: 386513/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRILUCI DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc7636 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010835-61.2021.5.15.0004

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA QUEIROZ(OAB: 153584/SP)
RECORRENTE	COMPORTE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECORRENTE	JOSE ROBERTO OLIOTI
ADVOGADO	SHIRLENE BOCARDO(OAB: 127187/SP)
RECORRIDO	COMPORTE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECORRIDO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO OLIOTI
ADVOGADO	SHIRLENE BOCARDO(OAB: 127187/SP)
RECORRIDO	TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA QUEIROZ(OAB: 153584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPORTE PARTICIPACOES S.A.
- JOSE ROBERTO OLIOTI
- TURB TRANSPORTE URBANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e01dbb proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. TURB TRANSPORTE URBANO S.A.

Recorrido(a)(s): 1. JOSE ROBERTO OLIOTI 2. COMPORTE

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:TURB TRANSPORTE URBANO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Orecurso não merece seguimento, por estar deserto, pelo teor do art. 789, § 1°, da CLT.

A sentença fixou as custas processuais no importe de R$ 2.000,00 (Id 361d05f), as quais foram recolhidas pela recorrente quando da interposição do recurso ordinário. Ocorre que o v. acórdão majorou as custas para R$ 2.080,00 (Id cd7d0c0) e a recorrente deixou de recolher a complementação das mesmas, no montante de R$ 80,00. Cumpre destacar que a previsão de intimação da parte recorrente para complementação das custas processuais, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do C. TST, só se aplica à hipótese de recolhimento insuficiente, situação distinta dos autos, na qual se configura a ausência total de recolhimento das custas processuais referentes ao recurso de revista.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11185-98.2015.5.03.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, AIRR-1767-02.2014.5.08.0110, 2ª Turma, DEJT-19/12/16, AIRR-11596-85.2015.5.18.0015, 2ª Turma, DEJT-02/06/17, Ag-E-ED-RR-803-34.2014.5.12.0001, SBDI-1, DEJT-09/01/17, AgR-E-ED-RR-1256-27.2013.5.15.0083, SBDI-1, DEJT-16/09/16.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:COMPORTE PARTICIPACOES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso não merece seguimento, por estar deserto.

A recorrente postulou o aproveitamento dos valores depositados pela primeira reclamada, “TURB TRANSPORTE URBANO S.A.”, na forma da Súmula 128, III, do Eg. TST.

Todavia, constatada a irregularidade no preparo realizado pela primeira ré, conforme as razões expostas na análise do recurso de revista Id 15e9ba9, a mesma sorte segue o apelo interposto pela ora recorrente.

Por fim, registre-se que a previsão de intimação da parte recorrente para complementação do depósito recursal, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do C. TST, só se aplica à hipótese de recolhimento insuficiente, situação distinta dos autos, na qual se configura a ausência total de recolhimento do preparo referente ao recurso de revista.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11185-98.2015.5.03.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, AIRR-2666-03.2013.5.15.0025, 3ª Turma, DEJT-03/07/17, AIRR-20786-26.2015.5.04.0027, 5ª Turma, DEJT-23/06/17, Ag-AIRR-130257-37.2015.5.13.0023, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-20713-18.2014.5.04.0406, 8ª Turma, DEJT-30/06/17.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(afl)

Processo Nº ROT-0010835-61.2021.5.15.0004

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA QUEIROZ(OAB: 153584/SP)
RECORRENTE	COMPORTE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECORRENTE	JOSE ROBERTO OLIOTI
ADVOGADO	SHIRLENE BOCARDO(OAB: 127187/SP)
RECORRIDO	COMPORTE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECORRIDO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO OLIOTI
ADVOGADO	SHIRLENE BOCARDO(OAB: 127187/SP)
RECORRIDO	TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA QUEIROZ(OAB: 153584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e01dbb proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. TURB TRANSPORTE URBANO S.A.

Recorrido(a)(s): 1. JOSE ROBERTO OLIOTI
2. COMPORTE

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:TURB TRANSPORTE URBANO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Orecurso não merece seguimento, por estar deserto, pelo teor do art. 789, § 1°, da CLT.

A sentença fixou as custas processuais no importe de R$ 2.000,00 (Id 361d05f), as quais foram recolhidas pela recorrente quando da interposição do recurso ordinário. Ocorre que o v. acórdão majorou as custas para R$ 2.080,00 (Id cd7d0c0) e a recorrente deixou de recolher a complementação das mesmas, no montante de R$ 80,00.

Cumpre destacar que a previsão de intimação da parte recorrente para complementação das custas processuais, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do C. TST, só se aplica à hipótese de recolhimento insuficiente, situação distinta dos autos, na qual se configura a ausência total de recolhimento das custas processuais referentes ao recurso de revista.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11185-98.2015.5.03.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, AIRR-1767-02.2014.5.08.0110, 2ª Turma, DEJT-19/12/16, AIRR-11596-85.2015.5.18.0015, 2ª Turma, DEJT-02/06/17, Ag-E-ED-RR-803-34.2014.5.12.0001, SBDI-1, DEJT-09/01/17, AgR-E-ED-RR-1256-27.2013.5.15.0083, SBDI-1, DEJT-16/09/16.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:COMPORTE PARTICIPACOES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso não merece seguimento, por estar deserto.

A recorrente postulou o aproveitamento dos valores depositados pela primeira reclamada, “TURB TRANSPORTE URBANO S.A.”, na forma da Súmula 128, III, do Eg. TST.

Todavia, constatada a irregularidade no preparo realizado pela primeira ré, conforme as razões expostas na análise do recurso de revista Id 15e9ba9, a mesma sorte segue o apelo interposto pela ora recorrente.

Por fim, registre-se que a previsão de intimação da parte recorrente para complementação do depósito recursal, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do C. TST, só se aplica à hipótese de recolhimento insuficiente, situação distinta dos autos, na qual se configura a ausência total de recolhimento do preparo referente ao recurso de revista.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11185-98.2015.5.03.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, AIRR-2666-03.2013.5.15.0025, 3ª Turma, DEJT-03/07/17, AIRR-20786-26.2015.5.04.0027, 5ª Turma, DEJT-23/06/17, Ag-AIRR-130257-37.2015.5.13.0023, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-20713-18.2014.5.04.0406, 8ª Turma, DEJT-30/06/17.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(afl)

Processo Nº ROT-0010996-02.2022.5.15.0048

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS TESSARIN
ADVOGADO	ADRIANA CASANOVA GARBATTI(OAB: 285995/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 469918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS TESSARIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b534462 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011432-63.2022.5.15.0014

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE LIMEIRA
RECORRENTE	REGIELEN TATIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 247922/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE LIMEIRA
RECORRIDO	REGIELEN TATIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 247922/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIELEN TATIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81a85bb proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012878-26.2016.5.15.0010

Relator	JULIANA BENATTI
RECORRENTE	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRENTE	LUCINEIDE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CABRAL RIBEIRO(OAB: 206777/SP)
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RECORRIDO	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	LUCINEIDE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CABRAL RIBEIRO(OAB: 206777/SP)
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE CORREIA DA SILVA
- WHIRLPOOL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5f371d proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. LUCINEIDE CORREIA DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. WHIRLPOOL S.A

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:LUCINEIDE CORREIA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/02/2024 - Id 0545aae; recurso apresentado em 06/02/2024 - Id 640fcc5).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Com relação à aludida matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(tcl)

Processo Nº ROT-0010337-46.2023.5.15.0019

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JANDER MARCELO PANEGOSSI
ADVOGADO	DIOGO ADAO CARRASCO VALVERDE(OAB: 266838/SP)
ADVOGADO	DIEYNE MORIZE ROSSI(OAB: 168904/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDER MARCELO PANEGOSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1184946 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010527-97.2021.5.15.0077

Relator	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
RECORRENTE	GTA - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICHARDES CALIL FERREIRA(OAB: 143150/SP)
RECORRENTE	PAULA LUIZ PASSOS
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIUM
ADVOGADO	TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO(OAB: 266170/SP)
RECORRIDO	STOLLE MACHINERY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 150684/SP)
RECORRIDO	KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRIDO	PAULA LUIZ PASSOS
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RECORRIDO	GTA - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICHARDES CALIL FERREIRA(OAB: 143150/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GTA - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
- PAULA LUIZ PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d61bd8f proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010527-97.2021.5.15.0077 - 4ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. GTA - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

Advogado(a)(s): 1. RICHARDES CALIL FERREIRA (SP - 143150)

Recorrido(a)(s): 1. PAULA LUIZ PASSOS

2. STOLLE MACHINERY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

3. KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA

4. CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIUM

Advogado(a)(s): 1. LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS (SP - 214835)

1. KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN (SP - 214554)

2. CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR (SP - 150684)

3. VERIDIANA MOREIRA POLICE (SP - 155838)

4. TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO (SP - 266170)

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada em face do v. acórdão.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$30.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido. A recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, apresentou apólice de garantia judicial no valor de R$15.985,29 (R$ 12.296,38+ 30%). Contudo, agora em sede de recurso de revista, foram recolhidos apenas R$13.033,90, valor inferior ao valor da condenação, já que o recolhimento efetuado em primeira instância não corresponde ao valor total da condenação. Aplicação dos arts. 899 da CLT e 8° da Lei n° 8.542/92, assim como do item II, alínea "c", da Instrução Normativa 03/93 do TST.

Constatada a insuficiência no recolhimento do depósito recursal ante o disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-I do C. TST, intime-se a recorrente para que efetue o pagamento de R$ 4.669,72, a título de complementação entre os valores pagos de depósito recursal e o valor da condenação, comprovando por Guia de Depósito Judicial, nos termos do art. 899 da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 13.467/2017) e do Ato nº 13/GCGJT, de 13 de novembro de 2017. Prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0010434-35.2022.5.15.0034

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AGUAI
RECORRENTE	ROBERTO APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO	VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR(OAB: 229320/SP)
ADVOGADO	ELIANA CASTILHO(OAB: 389891/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE AGUAI
RECORRIDO	ROBERTO APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO	VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR(OAB: 229320/SP)
ADVOGADO	ELIANA CASTILHO(OAB: 389891/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO APARECIDO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 725062c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010527-97.2021.5.15.0077

Relator	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
RECORRENTE	GTA - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICHARDES CALIL FERREIRA(OAB: 143150/SP)
RECORRENTE	PAULA LUIZ PASSOS
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIUM
ADVOGADO	TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO(OAB: 266170/SP)
RECORRIDO	STOLLE MACHINERY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 150684/SP)
RECORRIDO	KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA

ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRIDO	PAULA LUIZ PASSOS
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RECORRIDO	GTA - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICHARDES CALIL FERREIRA(OAB: 143150/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIUM
- GTA - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
- KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA
- PAULA LUIZ PASSOS
- STOLLE MACHINERY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d61bd8f proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010527-97.2021.5.15.0077 - 4ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. GTA - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

Advogado(a)(s): 1. RICHARDES CALIL FERREIRA (SP - 143150)

Recorrido(a)(s): 1. PAULA LUIZ PASSOS

2. STOLLE MACHINERY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

3. KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA

4. CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIUM

Advogado(a)(s): 1. LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS (SP - 214835)

1. KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN (SP - 214554)

2. CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR (SP - 150684)

3. VERIDIANA MOREIRA POLICE (SP - 155838)

4. TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO (SP - 266170)

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada em face do v. acórdão.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R$30.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido. A recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, apresentou apólice de garantia judicial no valor de R$15.985,29 (R$ 12.296,38+ 30%). Contudo, agora em sede de recurso de revista, foram recolhidos apenas R$13.033,90, valor inferior ao valor da condenação, já que o recolhimento efetuado em primeira instância não corresponde ao valor total da condenação. Aplicação dos arts. 899 da CLT e 8° da Lei n° 8.542/92, assim como do item II, alínea "c", da Instrução Normativa 03/93 do TST.

Constatada a insuficiência no recolhimento do depósito recursal ante o disposto na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-I do C. TST, intime-se a recorrente para que efetue o pagamento de R$ 4.669,72, a título de complementação entre os valores pagos de depósito recursal e o valor da condenação, comprovando por Guia de Depósito Judicial, nos termos do art. 899 da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 13.467/2017) e do Ato nº 13/GCGJT, de 13 de novembro de 2017. Prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/acbq

Processo Nº ROT-0010434-35.2022.5.15.0034

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AGUAI
RECORRENTE	ROBERTO APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO	VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR(OAB: 229320/SP)
ADVOGADO	ELIANA CASTILHO(OAB: 389891/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE AGUAI
RECORRIDO	ROBERTO APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO	VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR(OAB: 229320/SP)
ADVOGADO	ELIANA CASTILHO(OAB: 389891/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO APARECIDO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 725062c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011108-61.2022.5.15.0018

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITU
RECORRENTE	SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITU
RECORRIDO	SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS
- SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f6003d proferido nos autos.

ROT-0011108-61.2022.5.15.0018 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Parte(s): 1. MUNICIPIO DE ITU

2. ANA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS

3. SOBRENK SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. IVETE FERNANDA TOBIAS

2. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (SP - 199293)

Retifique-se a autuação para que volte a constar como primeira reclamada "SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA", inscrita no CNPJ 10.915.151/0001-23 representada pela advogada Dra. Ivete Fernanda Tobias (OAB-341.281-SP-D).

Por fim, considerando que a referida reclamada não foi intimada do teor do v. acórdão de id. b4690b7, determino a sua republicação.

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (id 4ab729e).

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0010670-42.2022.5.15.0145

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	DANIELA SILVA GARCIA DE LIMA
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 166b51d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011108-61.2022.5.15.0018

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITU
RECORRENTE	SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITU
RECORRIDO	SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f6003d proferido nos autos.

ROT-0011108-61.2022.5.15.0018 - 10ª Câmara

Lei 13.467/2017

Parte(s): 1. MUNICIPIO DE ITU

2. ANA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS

3. SOBRENK SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. IVETE FERNANDA TOBIAS

2. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (SP - 199293)

Retifique-se a autuação para que volte a constar como primeira reclamada "SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA", inscrita no CNPJ 10.915.151/0001-23 representada pela advogada Dra. Ivete Fernanda Tobias (OAB-341.281-SP-D).

Por fim, considerando que a referida reclamada não foi intimada do teor do v. acórdão de id. b4690b7, determino a sua republicação.

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (id 4ab729e).

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/mtb

Processo Nº ROT-0010670-42.2022.5.15.0145

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	DANIELA SILVA GARCIA DE LIMA
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SILVA GARCIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 166b51d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010973-76.2021.5.15.0085

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SALTO
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALTO
RECORRIDO	MIRIAM ELIZABETE MARQUES ESCORCIO
ADVOGADO	PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO(OAB: 48806/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b33fdaf proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010973-76.2021.5.15.0085 ROT

RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALTO, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH

RECORRIDO: MIRIAM ELIZABETE MARQUES ESCORCIO, MUNICIPIO DE SALTO, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010973-76.2021.5.15.0085

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SALTO
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALTO
RECORRIDO	MIRIAM ELIZABETE MARQUES ESCORCIO
ADVOGADO	PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO(OAB: 48806/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
- MIRIAM ELIZABETE MARQUES ESCORCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b33fdaf

proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010973-76.2021.5.15.0085 ROT

RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALTO, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH

RECORRIDO: MIRIAM ELIZABETE MARQUES ESCORCIO, MUNICIPIO DE SALTO, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010671-79.2022.5.15.0063

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA(OAB: 343673/SP)
RECORRENTE	MILLER TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO	HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA(OAB: 429186/SP)
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 130623/SP)
RECORRIDO	MILLER TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO	HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA(OAB: 429186/SP)
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 130623/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA(OAB: 343673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLER TEIXEIRA COSTA
- URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b01b86 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010671-79.2022.5.15.0063 ROT

RECORRENTE: MILLER TEIXEIRA COSTA, URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: MILLER TEIXEIRA COSTA, URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, ESTADO DE SAO PAULO

- **Id 59b5abe**

Visto.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO em face do v. Acórdão que não conheceu do seu apelo.

Entretanto, o recurso específico contra tal decisão, nos termos do art. 896 da CLT, é o recurso de revista.

Não há que se falar em fungibilidade, a teor do que dispõe a OJ nº 412, do C. TST, analogicamente aplicada:

"É incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, §1º, do CPC de 1973) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por Órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 1, 2 e 3/6/2016."

Nego processamento.

- **Id 3634e82 e d8ac6bd**

À análise dos recursos de revista de MILLER TEIXEIRA COSTA e URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI.

Intime-se.

Campinas, 24 de abril de 2024.

João Alberto Alves Machado

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010671-79.2022.5.15.0063

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA(OAB: 343673/SP)
RECORRENTE	MILLER TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO	HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA(OAB: 429186/SP)
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 130623/SP)
RECORRIDO	MILLER TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO	HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA(OAB: 429186/SP)
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 130623/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA(OAB: 343673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLER TEIXEIRA COSTA
- URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b01b86 proferida nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010671-79.2022.5.15.0063 ROT

RECORRENTE: MILLER TEIXEIRA COSTA, URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: MILLER TEIXEIRA COSTA, URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, ESTADO DE SAO PAULO

- **Id 59b5abe**

Visto.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO em face do v. Acórdão que não conheceu do seu apelo.

Entretanto, o recurso específico contra tal decisão, nos termos do art. 896 da CLT, é o recurso de revista.

Não há que se falar em fungibilidade, a teor do que dispõe a OJ nº 412, do C. TST, analogicamente aplicada:

"É incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, §1º, do CPC de 1973) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por Órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 1, 2 e 3/6/2016."

Nego processamento.

- **Id 3634e82 e d8ac6bd**

À análise dos recursos de revista de MILLER TEIXEIRA COSTA e URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI.

Intime-se.

Campinas, 24 de abril de 2024.

João Alberto Alves Machado

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010684-30.2022.5.15.0079

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	WAGNER RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)
RECORRIDO	WAGNER RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- WAGNER RODRIGUES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6301b5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011452-57.2022.5.15.0013

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	EMERSON LOPES DE BRITO
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
ADVOGADO	RODNEY DE LACERDA(OAB: 226369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON LOPES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdc7c1b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010684-30.2022.5.15.0079

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	WAGNER RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)
RECORRIDO	WAGNER RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- WAGNER RODRIGUES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6301b5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012430-73.2022.5.15.0097

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	RONALDO GREGORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO JORGE ALCANTARA LONGO(OAB: 226253/SP)
RECORRIDO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO GREGORIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7546baf proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. RONALDO GREGORIO DE OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. ATACADAO S.A.

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:RONALDO GREGORIO DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 31/01/2024 - Id 389d4fc; recurso apresentado em 09/02/2024 - Id f3dab6f).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR ACÚMULO DE CARGO/FUNÇÃO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR -914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso
(llcc)

Processo Nº ROT-0010420-05.2023.5.15.0038

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	JOSE APARECIDO BAPTISTA ZENE
ADVOGADO	ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE(OAB: 174054/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO BAPTISTA ZENE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46ea7fa proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011709-94.2021.5.15.0085

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SALTO
RECORRIDO	JACIRA FERNANDES
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27ede7d proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011709-94.2021.5.15.0085 ROT

RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALTO

RECORRIDO: JACIRA FERNANDES

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0012169-45.2022.5.15.0021

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO
ADVOGADO	TAISA PEDROSA LAITER(OAB: 161170/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON JOSE CALARGA(OAB: 306820/SP)
ADVOGADO	CAIO PEREIRA BOSSI(OAB: 310117/SP)
RECORRENTE	LIGEANE MORAES
ADVOGADO	JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
RECORRIDO	LIGEANE MORAES
ADVOGADO	JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO
ADVOGADO	TAISA PEDROSA LAITER(OAB: 161170/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON JOSE CALARGA(OAB: 306820/SP)
ADVOGADO	CAIO PEREIRA BOSSI(OAB: 310117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO
- LIGEANE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61c8cba proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO

Recorrido(a)(s): 1. LIGEANE MORAES

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/12/2023 - Id ead7685; recurso apresentado em 18/01/2024 - Id e46e793). Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / FGTS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS (8990) / ÔNUS DA PROVA

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 21 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (sabfc)

Processo Nº ROT-0012430-73.2022.5.15.0097

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	RONALDO GREGORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO JORGE ALCANTARA LONGO(OAB: 226253/SP)
RECORRIDO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7546baf proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. RONALDO GREGORIO DE OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. ATACADAO S.A.

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:RONALDO GREGORIO DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 31/01/2024 - Id 389d4fc; recurso apresentado em 09/02/2024 - Id f3dab6f).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR ACÚMULO DE CARGO/FUNÇÃO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR -914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(llcc)

Processo Nº ROT-0010042-03.2023.5.15.0118

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO DO PRADO VIEIRA(OAB: 358435/SP)
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
RECORRIDO	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA
- TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0790a25 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0012261-51.2020.5.15.0002

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TASSIANA APARECIDA ALMEIDA VIVAS(OAB: 352917/SP)
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	LEONILDA DOMINGUES DOMICIANO
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RECORRIDO	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TASSIANA APARECIDA ALMEIDA VIVAS(OAB: 352917/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	PROLIM SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDA DOMINGUES DOMICIANO
- PROLIM SERVICOS E MANUTENCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2fd560 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. VERZANI & SANDRINI S.A.

Recorrido(a)(s): 1. FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:VERZANI & SANDRINI S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/08/2023 - Id c37d6a3,2534f3b; recurso apresentado em 08/09/2023 - Id f6eb22c).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter sefundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 448, II, do C. TST (Súmula 126 do C. TST).

Assim, inviável o recurso, pois nãohá que falar emofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, tampouco em divergência dos verbetes colacionados, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / HONORÁRIOS PERICIAIS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010435-02.2021.5.15.0116

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	IDENILDA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	IDENILDA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDENILDA APARECIDA RIBEIRO
- SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c0a255 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0012261-51.2020.5.15.0002

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TASSIANA APARECIDA ALMEIDA VIVAS(OAB: 352917/SP)
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	LEONILDA DOMINGUES DOMICIANO
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RECORRIDO	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TASSIANA APARECIDA ALMEIDA VIVAS(OAB: 352917/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	PROLIM SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2fd560 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. VERZANI & SANDRINI S.A.

Recorrido(a)(s): 1. FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:VERZANI & SANDRINI S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/08/2023 - Id c37d6a3,2534f3b; recurso apresentado em 08/09/2023 - Id f6eb22c).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter sefundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 448, II, do C. TST (Súmula 126 do C. TST).

Assim, inviável o recurso, pois nãohá que falar emofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, tampouco em divergência dos verbetes colacionados, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / HONORÁRIOS PERICIAIS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010435-02.2021.5.15.0116

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	IDENILDA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	IDENILDA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDENILDA APARECIDA RIBEIRO
- SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c0a255 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010231-70.2022.5.15.0132

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	RENATO MONTEIRO ROSOLEN
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	GRANITO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BMG SA
- GRANITO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6867260 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010231-70.2022.5.15.0132 ROT

RECORRENTE: RENATO MONTEIRO ROSOLEN

RECORRIDO: GRANITO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., BANCO BMG SA

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010231-70.2022.5.15.0132

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	RENATO MONTEIRO ROSOLEN
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	GRANITO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO MONTEIRO ROSOLEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6867260 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010231-70.2022.5.15.0132 ROT

RECORRENTE: RENATO MONTEIRO ROSOLEN

RECORRIDO: GRANITO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., BANCO BMG SA

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010113-21.2023.5.15.0048

Relator	JOSE ANTONIO DOSUALDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	CARLA MICHELI EDUARDO LAMEIRO
ADVOGADO	MICHAEL JOHNNY MARTINS GONCALVES(OAB: 444195/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA MICHELI EDUARDO LAMEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 488af51 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010046-75.2022.5.15.0053

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	NAYRANE MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	NAYRANE MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYRANE MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
- STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aee08c6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010046-75.2022.5.15.0053 - 9ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): NAYRANE MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (SP - 168951)

Recorrido(a)(s): STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s): HERALDO JUBILUT JUNIOR (SP - 23812)

1) ID f4353d6: Anote-se.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº RORSum-0010046-75.2022.5.15.0053

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	NAYRANE MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	NAYRANE MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYRANE MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
- STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aee08c6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-0010046-75.2022.5.15.0053 - 9ª Câmara

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): NAYRANE MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (SP - 168951)

Recorrido(a)(s): STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s): HERALDO JUBILUT JUNIOR (SP - 23812)

1) ID f4353d6: Anote-se.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, eventuais apontamentos de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válido, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

Processo Nº AP-0000086-92.2012.5.15.0135

Relator	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	DORIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO SILVA(OAB: 263880/SP)
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
AGRAVADO	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL DOS SANTOS
- TECMAR TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d1e6ac proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000086-92.2012.5.15.0135 - 11ª Câmara

Recorrente(s): 1. TECMAR TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE (SP - 236072)

Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO FEDERAL (PGF)

2. DORIVAL DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 2. FERNANDO PINHEIRO SILVA (SP - 263880)

2. MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA (SP - 147129)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Trata-se de recurso de revista interposto pela executada em face do v. acórdão, referente a autos físicos que foram migrados para o PJe.

Contudo, verifica-se que o substabelecimento referente ao Id e072700, que confere poderes ao subscritor do apelo (Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure), foi firmado por advogado (Dr. Wilhelm Reindert Santos de Jonge) que não possui procuração nos autos, tornando irregular a representação processual, pelo teor dos arts. 104 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e 5° da Lei n° 8.906/94.

Tendo em vista que a ausência da procuração pode ter origem na formação do processo judicial eletrônico, entendo prudente a intimação da parte para o saneamento do vício.

Assim, pelo teor do disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se à parte recorrente que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-se-lhe o **prazo de 05 (cinco) dias** (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).

Após, voltem conclusos para a apreciação do recurso de revista interposto.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/afl

Processo Nº ROT-0010323-64.2022.5.15.0062

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRENTE	REGIANE IRENE DA SILVA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA PULICI(OAB: 310768/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRIDO	REGIANE IRENE DA SILVA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA PULICI(OAB: 310768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- REGIANE IRENE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 514c4bf proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. REGIANE IRENE DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. JBS S/A

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:REGIANE IRENE DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/12/2023 - Id 116a834; recurso apresentado em 18/12/2023 - Id 31107c3).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021

(STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / INTERVALO 15 MINUTOS MULHER

O v. acórdão limitou a condenação ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT, à data da entrada em vigor Lei nº 13.467/2017, apesar de o contrato de trabalho ser anterior à Reforma Trabalhista. Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º. XXXVI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (sabfc)

Processo Nº ROT-0010054-60.2022.5.15.0018

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	IVONIL DE FARIA
ADVOGADO	LAIS ZOTTI MAESTRELLO(OAB: 319633/SP)
RECORRIDO	IVONIL DE FARIA
ADVOGADO	LAIS ZOTTI MAESTRELLO(OAB: 319633/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES MORAES(OAB: 123631/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO(OAB: 247862/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RECORRIDO	QUALY - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 279449/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES MORAES(OAB: 123631/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO(OAB: 247862/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITU
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALY - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP
- SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5692741 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010054-60.2022.5.15.0018

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	IVONIL DE FARIA
ADVOGADO	LAIS ZOTTI MAESTRELLO(OAB: 319633/SP)
RECORRIDO	IVONIL DE FARIA
ADVOGADO	LAIS ZOTTI MAESTRELLO(OAB: 319633/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES MORAES(OAB: 123631/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO(OAB: 247862/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RECORRIDO	QUALY - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 279449/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES MORAES(OAB: 123631/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO(OAB: 247862/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITU
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONIL DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5692741 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011603-33.2022.5.15.0042

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	JORGE LUIZ DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ DE SOUSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6805baf proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011603-33.2022.5.15.0042 ROT

RECORRENTE: JORGE LUIZ DE SOUSA JUNIOR

RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010073-94.2023.5.15.0062

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

RECORRENTE	LEYRIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89a3946 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. LEYRIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS

Recorrido(a)(s): 1. JBS S/A

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:LEYRIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/12/2023 - Id ecdfdfc; recurso apresentado em 14/12/2023 - Id 7951b11).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

No que se refere aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 21 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (sabfc)

Processo Nº ROT-0010073-94.2023.5.15.0062

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	LEYRIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEYRIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89a3946 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. LEYRIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS

Recorrido(a)(s): 1. JBS S/A

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:LEYRIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/12/2023 - Id ecdfdfc; recurso apresentado em 14/12/2023 - Id 7951b11).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

No que se refere aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 21 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(sabfc)

Processo Nº ROT-0010451-39.2021.5.15.0153

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	ROSANGELA RODRIGUES
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
RECORRENTE	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ROSANGELA RODRIGUES
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA RODRIGUES
- SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55ca78 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010451-39.2021.5.15.0153

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	ROSANGELA RODRIGUES
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
RECORRENTE	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ROSANGELA RODRIGUES
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- ROSANGELA RODRIGUES
- SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55ca78 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010774-22.2022.5.15.0149

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	EDILSON FEITOSA CARVALHO
ADVOGADO	GLAUCO TEMER FERES(OAB: 152334/SP)
RECORRIDO	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON FEITOSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11f4913 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Recorrido(a)(s): 1. EDILSON FEITOSA CARVALHO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

DA REGULARIDADE DA SEGURADORA NA SUSEP

DA NÃO CONCESSÃO DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO.

O apelo não merece seguimento, por estar deserto.

Verifica-se que a reclamada apresentou a apólice id. e33da7f em 07/11/2023, mas não trouxe a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, nos termos do art. 5º, III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Nos termos do inciso II do art. 6º do referido Ato Conjunto, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará, no caso de seguro-garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

Registre-se que não se acolhe a apresentação tardia da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP ou do registro da apólice na SUSEP, visto que, nos termos do § 4º do art. 5º do Ato Conjunto, bem como da Súmula 245 do C. TST, a parte deve comprovar o preenchimento do preparo no momento da interposição do recurso; na hipótese dos autos, no prazo legal de 8 dias relativo ao recurso de revista.

Por fim, não se identifica, ainda, no caso dos autos com as hipóteses contidas na OJ 140 da SBDI-1 do TST e no artigo 1007, §2º, do CPC, que tratam de recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal.

Há precedentes recentes no C. TST: Ag-AIRR-1086-69.2017.5.09.0863, 1a Turma, Rel. Amaury Rodrigues Pinto Junior DEJT 16/11/2021, Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2a Turma, Rel. Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021, AgAIRR-20663-04.2018.5.04.0292, 3ª Turma, Rel. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/11/2021, Ag-AIRR-1370-77.2019.5.12.0005, 4a Turma, Rel. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 08/10/2021, AIRR-10726-93.2017.5.18.0007, 6a Turma, Rel. Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 05/11/2021, AIRR-554-56.2017.5.20.0001, 7a Turma, Rel. Renato de Lacerda Paiva DEJT 28/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010193-82.2023.5.15.0048

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	DANIEL KLEBER DIAS
ADVOGADO	ADRIANA CASANOVA GARBATTI(OAB: 285995/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 469918/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL KLEBER DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50bf8a1 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010774-22.2022.5.15.0149

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	EDILSON FEITOSA CARVALHO
ADVOGADO	GLAUCO TEMER FERES(OAB: 152334/SP)
RECORRIDO	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11f4913 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Recorrido(a)(s): 1. EDILSON FEITOSA CARVALHO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

DA REGULARIDADE DA SEGURADORA NA SUSEP

DA NÃO CONCESSÃO DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO.

O apelo não merece seguimento, por estar deserto.

Verifica-se que a reclamada apresentou a apólice id. e33da7f em 07/11/2023, mas não trouxe a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, nos termos do art. 5º, III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Nos termos do inciso II do art. 6º do referido Ato Conjunto, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará, no caso de seguro-garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

Registre-se que não se acolhe a apresentação tardia da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP ou do registro da apólice na SUSEP, visto que, nos termos do § 4º do art. 5º do Ato Conjunto, bem como da Súmula 245 do C. TST, a parte deve comprovar o preenchimento do preparo no momento da interposição do recurso; na hipótese dos autos, no prazo legal de 8 dias relativo ao recurso de revista.

Por fim, não se identifica, ainda, no caso dos autos com as hipóteses contidas na OJ 140 da SBDI-1 do TST e no artigo 1007, §2º, do CPC, que tratam de recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal.

Há precedentes recentes no C. TST: Ag-AIRR-1086-69.2017.5.09.0863, 1a Turma, Rel. Amaury Rodrigues Pinto Junior DEJT 16/11/2021, Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2a Turma, Rel. Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021, AgAIRR-20663-04.2018.5.04.0292, 3ª Turma, Rel. Alexandre de Souza Agra

Belmonte, DEJT 19/11/2021, Ag-AIRR-1370-77.2019.5.12.0005, 4a Turma, Rel. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 08/10/2021, AIRR-10726-93.2017.5.18.0007, 6a Turma, Rel. Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 05/11/2021, AIRR-554-56.2017.5.20.0001, 7a Turma, Rel. Renato de Lacerda Paiva DEJT 28/10/2021.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010243-11.2023.5.15.0048

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	MARCIO TRABASSO
ADVOGADO	DIEGO CASTIGLIONI(OAB: 408600/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VINICIUS ROMANTINI(OAB: 410962/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO TRABASSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 511c27e proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010219-30.2021.5.15.0152

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	WELLINGTON MAIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	LAPROTEC SERVICOS GERAIS DE MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE TORRES DE MENDONCA(OAB: 219179/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	WELLINGTON MAIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAPROTEC SERVICOS GERAIS DE MEIO AMBIENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bf0494 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010017-52.2023.5.15.0065

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
RECORRIDO	BEATRIZ LAURINDO
ADVOGADO	AMABILE LUZIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 388277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ LAURINDO
- TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18adfc8 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010219-30.2021.5.15.0152

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	WELLINGTON MAIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	LAPROTEC SERVICOS GERAIS DE MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE TORRES DE MENDONCA(OAB: 219179/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	WELLINGTON MAIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON MAIA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bf0494 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011794-03.2020.5.15.0025

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MARCIO MARCELO MOCKUS
ADVOGADO	JOSE LUIZ COELHO DELMANTO(OAB: 63665/SP)
RECORRIDO	THERMO INJET INDUSTRIA METALURGICA E PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: 257676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THERMO INJET INDUSTRIA METALURGICA E PLASTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba40c5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011787-92.2022.5.15.0137

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	ANIELA BOTTER MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR VINICIUS ANSELMO DE OLIVEIRA(OAB: 359819/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIELA BOTTER MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ec36ab proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011794-03.2020.5.15.0025

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MARCIO MARCELO MOCKUS
ADVOGADO	JOSE LUIZ COELHO DELMANTO(OAB: 63665/SP)
RECORRIDO	THERMO INJET INDUSTRIA METALURGICA E PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: 257676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MARCELO MOCKUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba40c5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010173-90.2023.5.15.0113

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	OTAVIA TRAVENCOLO MUNIZ SALA
ADVOGADO	JULIA SILVERIO FERREIRA(OAB: 445495/SP)
RECORRIDO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIA TRAVENCOLO MUNIZ SALA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e8db6d proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. OTAVIA TRAVENCOLO MUNIZ SALA
Recorrido(a)(s):	1. CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA
Interessado(a)(s):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:OTAVIA TRAVENCOLO MUNIZ SALA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 18/11/2023 - Id d6d53bc; recurso apresentado em 01/12/2023 - Id e7a3e82). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (arts. 899, § 10, e 790-A, ambos da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) /

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que o recorrente não indicou o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(llcc)

Processo Nº ROT-0011177-65.2022.5.15.0092

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	CARLOS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RECORRIDO	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10ebb5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011177-65.2022.5.15.0092

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	CARLOS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RECORRIDO	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
- CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10ebb5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010008-40.2023.5.15.0114

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	FABRICIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)

ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FABRICIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c035c5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010008-40.2023.5.15.0114 - 2ª Câmara

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO CASA

Recorrido(a)(s): FABRICIO CESAR DOS SANTOS

Advogado(a)(s): HILARIO BOCCHI JUNIOR (SP - 90916)

MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS (SP - 95564)

MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA (SP - 297333)

MATEUS GUSTAVO AGUILAR (SP - 175056)

PATRICIA CARDOSO CARDIM (SP - 186192)

RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO (SP - 304933)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

No julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo IRR nº 1001796-60.2014.5.02.0382, Tema 16 (DEJT 12/11/2021), a SBDI-1 do C. TST fixou a seguinte tese jurídica:

"I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual.

II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 - data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16."

Portanto, estando a decisão recorrida em conformidade com a tese jurídica prevalecente firmada no IRR-1001796-60.2014.5.02.0382, inviável o recurso, nos termos dos arts. 896, § 7º, e 896-C da CLT, 985, I, do CPC/2015 e 14, I, da IN 38/2015, e da Súmula 333 do C. TST.

GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - GRET DA COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O v. acórdão indeferiu a compensação/dedução da gratificação GRET com o adicional de periculosidade, por entender que não restou identificada a mesma natureza jurídica das citadas verbas. No julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo IRR nº 1001796-60.2014.5.02.0382, Tema 16 (DEJT 12/11/2021), a SBDI-1 do C. TST indeferiu a compensação do adicional de periculosidade com a Gratificação por Regime Especial de Trabalho - GRET, ao fundamento de que, "admitido pela Fundação Casa que a Gratificação por Regime Especial de Trabalho é paga a todos os empregados da Fundação Casa, considerada apenas a atividade fim da instituição, independentemente da função desenvolvida ou do

cargo ocupado, não se verifica a identidade de natureza para a pretendida compensação com o adicional de periculosidade ora reconhecido aos Agentes de Apoio Socioeducativo".

Portanto, estando a decisão recorrida em conformidade com precedente vinculante do C. TST, inviável o recurso, nos termos dos arts. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do C. TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal, tampouco traz dissenso interpretativo ou de súmula vinculante do STF, ou ainda divergência de arestos paradigmas, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, "a", "b e "c", da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0010008-40.2023.5.15.0114

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	FABRICIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FABRICIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c035c5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010008-40.2023.5.15.0114 - 2ª Câmara

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO CASA

Recorrido(a)(s): FABRICIO CESAR DOS SANTOS

Advogado(a)(s): HILARIO BOCCHI JUNIOR (SP - 90916)

MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS (SP - 95564)

MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA (SP - 297333)

MATEUS GUSTAVO AGUILAR (SP - 175056)

PATRICIA CARDOSO CARDIM (SP - 186192)

RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO (SP - 304933)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

No julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo IRR nº 1001796-60.2014.5.02.0382, Tema 16 (DEJT 12/11/2021), a SBDI-1 do C. TST fixou a seguinte tese jurídica:

"I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual.

II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 - data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16."

Portanto, estando a decisão recorrida em conformidade com a tese jurídica prevalecente firmada no IRR-1001796-60.2014.5.02.0382, inviável o recurso, nos termos dos arts. 896, § 7º, e 896-C da CLT, 985, I, do CPC/2015 e 14, I, da IN 38/2015, e da Súmula 333 do C. TST.

GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - GRET DA COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O v. acórdão indeferiu a compensação/dedução da gratificação GRET com o adicional de periculosidade, por entender que não restou identificada a mesma natureza jurídica das citadas verbas. No julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo IRR nº 1001796-60.2014.5.02.0382, Tema 16 (DEJT 12/11/2021), a SBDI-1 do C. TST indeferiu a compensação do adicional de periculosidade com a Gratificação por Regime Especial de Trabalho - GRET, ao fundamento de que, "admitido pela Fundação Casa que a Gratificação por Regime Especial de Trabalho é paga a todos os empregados da Fundação Casa, considerada apenas a atividade fim da instituição, independentemente da função desenvolvida ou do cargo ocupado, não se verifica a identidade de natureza para a pretendida compensação com o adicional de periculosidade ora reconhecido aos Agentes de Apoio Socioeducativo".

Portanto, estando a decisão recorrida em conformidade com precedente vinculante do C. TST, inviável o recurso, nos termos dos arts. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do C. TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal, tampouco traz dissenso interpretativo ou de súmula vinculante do STF, ou ainda divergência de arestos paradigmas, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, "a", "b e "c", da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0011177-85.2021.5.15.0129

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	JOEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	NEW TIME PROMOCOES DE VENDAS EIRELI - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ BARRACA(OAB: 330379/SP)
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51f38b5 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. JOEL FERREIRA DE SOUZA

Recorrido(a)(s): 1. CLARO S.A.
2. NEW TIME PROMOCOES DE

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:JOEL FERREIRA DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/12/2023 - Id f0ab3aa; recurso apresentado em 02/02/2024 - Id 660a31b).

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022 e 009/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 07/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / ORGANIZAÇÃO SINDICAL (13016) / ENQUADRAMENTO SINDICAL

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(dars)

Processo Nº ROT-0010176-07.2020.5.15.0095

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
ADVOGADO	MATEUS DE CARVALHO BUENO(OAB: 370010/SP)
RECORRENTE	VALMIR DA SILVA
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS
ADVOGADO	ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 120569/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS
ADVOGADO	ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 120569/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
ADVOGADO	MATEUS DE CARVALHO BUENO(OAB: 370010/SP)
RECORRIDO	VALMIR DA SILVA
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS
- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VALMIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dd1fc1 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011830-41.2019.5.15.0070

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES(OAB: 380309/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	PEDRO GUIMARAES ZANELLI(OAB: 491532/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
RECORRENTE	RODRIGO TEODORO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO
- RODRIGO TEODORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92ff9f6 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011177-85.2021.5.15.0129

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	JOEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	NEW TIME PROMOCOES DE VENDAS EIRELI - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ BARRACA(OAB: 330379/SP)
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- NEW TIME PROMOCOES DE VENDAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51f38b5 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. JOEL FERREIRA DE SOUZA

Recorrido(a)(s): 1. CLARO S.A.
2. NEW TIME PROMOCOES DE

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:JOEL FERREIRA DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/12/2023 - Id f0ab3aa; recurso apresentado em 02/02/2024 - Id 660a31b).

Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022 e 009/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 07/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / ORGANIZAÇÃO SINDICAL (13016) / ENQUADRAMENTO SINDICAL

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(dars)

Processo Nº ROT-0010638-97.2023.5.15.0146

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	AGUIMARINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	JUAN BRAGA MUNIZ(OAB: 415099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUIMARINO MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a730e59 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Recorrido(a)(s): 1. AGUIMARINO MANOEL DA SILVA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/12/2023 - Id 5a780cd; recurso apresentado em 21/01/2024 - Id f26c9c0). Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 01/02/2024.

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito (Id).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

A reclamada pretende a limitação da condenação aos valores indicados na inicial.

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma,

Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / GRATIFICAÇÃO (13847) / GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão que manteve a condenação ao pagamento da gratificação especial.

O C. TST firmou entendimento de que o pagamento de gratificação apenas para alguns empregados, em detrimento de outros, quando da rescisão contratual, sem a definição de critérios objetivos previamente ajustados, implica ofensa ao princípio da isonomia, nos termos do art. 5º, caput, da CF.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR 1900-86.2013.5.03.0023, 1a Turma, DEJT 10/8/2018, RR 12769-36.2016.5.15.0099, 2a Turma, DEJT 02/10/2020, RR 1001451-88.2018.5.02.0080, 3a Turma, DEJT 26/02/2021, RR 10104-72.2015.5.03.0016, 4ª Turma, DEJT 24/05/2019, RR 11200-32.2015.5.03.0143, 5a Turma, DEJT 17/08/2018, RR 1000107-41.2018.5.02.0252, 6a Turma, DEJT 16/10/2020, Ag-ARR 2726-12.2013.5.12.0040, 7a Turma, DEJT 16/04/2021, RR 1662-50.2014.5.03.0179, 8a Turma, DEJT 29/04/2019).

Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº RORSum-0012125-53.2022.5.15.0012

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS PAULA SOUZA
ADVOGADO	ALFREDO JOSE VICENZOTTO(OAB: 166823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS PAULA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a49e7a proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA

Recorrido(a)(s): 1. DOUGLAS PAULA SOUZA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/10/2023 - Id c42e7a7; recurso apresentado em 03/11/2023 - Id 382f4aa). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta, os dispositivos constitucionais invocados.
Assim, inviável o recurso, tendo em vista o teor da Súmula 126 do C. TST e a ausência dos requisitos exigidos pelo § 9º do art. 896 da CLT.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / VALOR ARBITRADO

A questão relativa ao valor arbitrado da indenização por danos morais foi solucionada com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual.
Cumpre salientar, ademais, que a v. decisão seguiu a diretriz traçada pelo Eg. STF no julgamento das ADIs 6.050, 6.069 e 6.082 (publicação no DJe em 18/08/2023), versando sobre o tabelamento das indenizações por danos morais trabalhistas, quanto à interpretação do art. 223-G da CLT que está em conformidade com a Constituição Federal, a saber: "*Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade*".
Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 07/07/2023.
Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com as provas (incidência da Súmula 126 do Eg. TST) e com a decisão do Eg. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 1º, da Constituição Federal), não reputo configurada violações a dispositivos constitucionais, tampouco dissenso de súmula, nos termos do art. 896, § 9º, CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo no aspecto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.
CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso
(macpbb)

Processo Nº ROT-0010023-26.2021.5.15.0131

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	BRUNO TOMAZ BARRETO
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RECORRIDO	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RECORRIDO	BRUNO TOMAZ BARRETO
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO TOMAZ BARRETO
- WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ac0e95 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010023-26.2021.5.15.0131 ROT
RECORRENTE: BRUNO TOMAZ BARRETO, MUNICIPIO DE CAMPINAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RECORRIDO: BRUNO TOMAZ BARRETO, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, MUNICIPIO DE CAMPINAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI

Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010638-97.2023.5.15.0146

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	AGUIMARINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	JUAN BRAGA MUNIZ(OAB: 415099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a730e59 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Recorrido(a)(s): 1. AGUIMARINO MANOEL DA SILVA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/12/2023 - Id 5a780cd; recurso apresentado em 21/01/2024 - Id f26c9c0). Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022, 009/2023, 015/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 01/02/2024.
Regular a representação processual.
Preparo satisfeito (Id).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

A reclamada pretende a limitação da condenação aos valores indicados na inicial.
O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios

constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / GRATIFICAÇÃO (13847) / GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão que manteve a condenação ao pagamento da gratificação especial.

O C. TST firmou entendimento de que o pagamento de gratificação apenas para alguns empregados, em detrimento de outros, quando da rescisão contratual, sem a definição de critérios objetivos previamente ajustados, implica ofensa ao princípio da isonomia, nos termos do art. 5º, caput, da CF.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR 1900-86.2013.5.03.0023, 1a Turma, DEJT 10/8/2018, RR 12769-36.2016.5.15.0099, 2a Turma, DEJT 02/10/2020, RR 1001451-88.2018.5.02.0080, 3a Turma, DEJT 26/02/2021, RR 10104-72.2015.5.03.0016, 4ª Turma, DEJT 24/05/2019, RR 11200-32.2015.5.03.0143, 5a Turma, DEJT 17/08/2018, RR 1000107-41.2018.5.02.0252, 6a Turma, DEJT 16/10/2020, Ag-ARR 2726-12.2013.5.12.0040, 7a Turma, DEJT 16/04/2021, RR 1662-50.2014.5.03.0179, 8a Turma, DEJT 29/04/2019).

Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº ROT-0010023-26.2021.5.15.0131

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	BRUNO TOMAZ BARRETO
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RECORRIDO	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RECORRIDO	BRUNO TOMAZ BARRETO
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO TOMAZ BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ac0e95 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010023-26.2021.5.15.0131 ROT

RECORRENTE: BRUNO TOMAZ BARRETO, MUNICIPIO DE CAMPINAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI

RECORRIDO: BRUNO TOMAZ BARRETO, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, MUNICIPIO DE CAMPINAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0012125-53.2022.5.15.0012

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS PAULA SOUZA
ADVOGADO	ALFREDO JOSE VICENZOTTO(OAB: 166823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a49e7a proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA

Recorrido(a)(s): 1. DOUGLAS PAULA SOUZA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/10/2023 - Id c42e7a7; recurso apresentado em 03/11/2023 - Id 382f4aa). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta, os dispositivos constitucionais invocados.

Assim, inviável o recurso, tendo em vista o teor da Súmula 126 do C. TST e a ausência dos requisitos exigidos pelo § 9º do art. 896 da CLT.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / VALOR ARBITRADO

A questão relativa ao valor arbitrado da indenização por danos morais foi solucionada com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual.

Cumpre salientar, ademais, que a v. decisão seguiu a diretriz traçada pelo Eg. STF no julgamento das ADIs 6.050, 6.069 e 6.082 (publicação no DJe em 18/08/2023), versando sobre o tabelamento das indenizações por danos morais trabalhistas, quanto à interpretação do art. 223-G da CLT que está em conformidade com a Constituição Federal, a saber: "*Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade*".

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 07/07/2023.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com as provas (incidência da Súmula 126 do Eg. TST) e com a decisão do Eg. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 1º, da Constituição Federal), não reputo configurada violações a dispositivos constitucionais, tampouco dissenso de súmula, nos termos do art. 896, § 9º, CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo no aspecto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº AP-0010425-06.2022.5.15.0121

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
AGRAVANTE	DPNY COMUNICACAO, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
AGRAVADO	JILVANDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	ENIO VASQUES PACCILLO(OAB: 283028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DPNY COMUNICACAO, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS HOTELEIROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45b75a9 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010425-06.2022.5.15.0121

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
AGRAVANTE	DPNY COMUNICACAO, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
AGRAVADO	JILVANDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	ENIO VASQUES PACCILLO(OAB: 283028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JILVANDO MARTINS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45b75a9 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010704-34.2023.5.15.0031

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	SILVIA MARIA PACCOLA
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARIA PACCOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7f4fb proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010462-28.2021.5.15.0134

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	JOSE AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RECORRIDO	JOSE AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA
- RAIZEN CENTRO-SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 345b48b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010462-28.2021.5.15.0134

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	JOSE AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RECORRIDO	JOSE AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)

RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA
- RAIZEN CENTRO-SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 345b48b proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010173-20.2022.5.15.0083

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
ADVOGADO	EVERTON VICENTINI COSTA(OAB: 364086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc51cc4 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010173-20.2022.5.15.0083 ROT

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECORRIDO: SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL (AGU)

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011044-77.2020.5.15.0129

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRENTE	RAFAEL MARQUETTI
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	RAFAEL MARQUETTI
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- RAFAEL MARQUETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 455433f

proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. RAFAEL MARQUETTI

Recorrido(a)(s): 1. CLARO S.A.

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:RAFAEL MARQUETTI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/12/2023 - Id 2689cb2; recurso apresentado em 23/01/2024 - Id 18590e9). Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022 e 009/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu em 07/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA/REPERCUSSÃO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / REFLEXOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

SUPRESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO INTEGRAL

APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017

HORAS EXTRAS - MÓDULOS DIÁRIO E SEMANAL - APURAÇÃO DE FORMA CUMULADA

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, e § 8º da CLT. Com efeito, a mera transcrição de extenso trecho do acórdão recorrido, abordando diversas questões, sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas objeto do apelo e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas ou diverge dos arestos paradigmas colacionados, mediante cotejo analítico entre os trechos pertinentes da decisão recorrida e os paradigmas normativos e jurisprudenciais invocados, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018; Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA (10685) / TAXA SELIC

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da

ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:

"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente **E DE FORMA CONJUNTA**, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora(Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que **"a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao**

precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo". É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(dars)

Processo Nº ROT-0011048-31.2019.5.15.0071

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	PAULO SERGIO FOGO
ADVOGADO	ANDRE LUIS PONTES(OAB: 123885/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DA CUNHA BUENO(OAB: 433096/SP)
RECORRENTE	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
RECORRIDO	PAULO SERGIO FOGO
ADVOGADO	ANDRE LUIS PONTES(OAB: 123885/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DA CUNHA BUENO(OAB: 433096/SP)
RECORRIDO	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO FOGO
- SYLVAMO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8a2d89 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011048-31.2019.5.15.0071

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	PAULO SERGIO FOGO
ADVOGADO	ANDRE LUIS PONTES(OAB: 123885/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DA CUNHA BUENO(OAB: 433096/SP)
RECORRENTE	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
RECORRIDO	PAULO SERGIO FOGO
ADVOGADO	ANDRE LUIS PONTES(OAB: 123885/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DA CUNHA BUENO(OAB: 433096/SP)
RECORRIDO	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO FOGO
- SYLVAMO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8a2d89 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010319-32.2022.5.15.0125

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	RENATO PATRICIO
ADVOGADO	LUIZ MARIO MARTINI(OAB: 327557/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO PATRICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c17fca9 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010031-90.2023.5.15.0144

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	FLAVIO EVANDRO CORREA - ME
ADVOGADO	RAFAEL JULIAO PEIXOTO(OAB: 335172/SP)
RECORRIDO	BRUNO DE SOUZA PASCOINE
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO EVANDRO CORREA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c362381 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. FLAVIO EVANDRO CORREA - ME

Recorrido(a)(s): 1. BRUNO DE SOUZA PASCOINE

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:FLAVIO EVANDRO CORREA - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/10/2023 - Id f290c38; recurso apresentado em 14/11/2023 - Id 85dc6fe).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (13875) / EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente não indicou o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Ademais, cumpre observar que o fato de o v. acórdão ter sido proferido nos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, não isenta a parte recorrente da imprescindível observância àquele primeiro dispositivo celetista mencionado. Considerando-se que a r. sentença foi confirmada por seus próprios fundamentos, cabia à mesma reportar-se ao r. julgado.
Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10218-76.2021.5.03.0185, 1ª Turma, DEJT-04/07/2022; AIRR-24418-25.2019.5.24.0072, 2ª Turma, DEJT-26/03/2021; Ag-AIRR-10058-22.2020.5.03.0109, 3ª Turma, DEJT-05/05/2023; Ag-AIRR-10360-45.2021.5.18.0191, 4ª Turma, DEJT-24/03/2023; Ag-AIRR-312-10.2013.5.03.0002, 5ª Turma, DEJT 02/12/2022; AIRR-597-84.2022.5.08.0119, 6ª Turma, DEJT-28/04/2023; AIRR-10314-21.2021.5.15.0068, 7ª Turma, DEJT-12/05/2023 e AIRR-11763-27.2017.5.15.0109, 8ª Turma, DEJT-05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.
CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso
(macpbb)

Processo Nº ROT-0011034-13.2022.5.15.0016

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GLAUBER EDUARDO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	WESLLEY WALLYSSON SEROTINI(OAB: 374931/SP)
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	GLAUBER EDUARDO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	WESLLEY WALLYSSON SEROTINI(OAB: 374931/SP)
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GLAUBER EDUARDO DOS SANTOS MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4faf209 proferido nos autos.
Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010031-90.2023.5.15.0144

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	FLAVIO EVANDRO CORREA - ME
ADVOGADO	RAFAEL JULIAO PEIXOTO(OAB: 335172/SP)
RECORRIDO	BRUNO DE SOUZA PASCOINE
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BRUNO DE SOUZA PASCOINE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c362381 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. FLAVIO EVANDRO CORREA - ME

Recorrido(a)(s): 1. BRUNO DE SOUZA PASCOINE

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:FLAVIO EVANDRO CORREA - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/10/2023 - Id f290c38; recurso apresentado em 14/11/2023 - Id 85dc6fe).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (13875) / EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente não indicou o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Ademais, cumpre observar que o fato de o v. acórdão ter sido proferido nos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, não isenta a parte recorrente da imprescindível observância àquele primeiro dispositivo celetista mencionado. Considerando-se que a r. sentença foi confirmada por seus próprios fundamentos, cabia à mesma reportar-se ao r. julgado.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10218-76.2021.5.03.0185, 1ª Turma, DEJT-04/07/2022; AIRR-24418-25.2019.5.24.0072, 2ª Turma, DEJT-26/03/2021; Ag-AIRR-10058-22.2020.5.03.0109, 3ª Turma, DEJT-05/05/2023; Ag-AIRR-10360-45.2021.5.18.0191, 4ª Turma, DEJT-24/03/2023; Ag-AIRR-312-10.2013.5.03.0002, 5ª Turma, DEJT 02/12/2022; AIRR-597-84.2022.5.08.0119, 6ª Turma, DEJT-28/04/2023; AIRR-10314-21.2021.5.15.0068, 7ª Turma, DEJT-12/05/2023 e AIRR-11763-27.2017.5.15.0109, 8ª Turma, DEJT-05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº RORSum-0010065-15.2020.5.15.0130

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RITA DE CASSIA PEREIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA PEREIRA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67fe132 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior

do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010096-82.2023.5.15.0048

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	MARILU RITA VITULIO
ADVOGADO	RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 469918/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DA SILVA(OAB: 496775/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILU RITA VITULIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dad0ae proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010096-82.2023.5.15.0048 ROT

RECORRENTE: MUNICIPIO DE DESCALVADO

RECORRIDO: MARILU RITA VITULIO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010065-15.2020.5.15.0130

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RITA DE CASSIA PEREIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA
- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67fe132 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010131-10.2021.5.15.0049

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ANTONIO RIBEIRO QUEIROZ
ADVOGADO	CASSIO DE FREITAS(OAB: 28891/PA)
ADVOGADO	GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 278775/SP)
ADVOGADO	THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 322583/SP)
RECORRENTE	USINA SAO JOSE DA ESTIVA SA ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
RECORRIDO	ANTONIO RIBEIRO QUEIROZ

ADVOGADO	THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 322583/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 278775/SP)
ADVOGADO	CASSIO DE FREITAS(OAB: 28891/PA)
RECORRIDO	USINA SAO JOSE DA ESTIVA SA ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RIBEIRO QUEIROZ
- USINA SAO JOSE DA ESTIVA SA ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6de070 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. USINA SAO JOSE DA ESTIVA SA ACUCAR E

Recorrido(a)(s): 1. ANTONIO RIBEIRO QUEIROZ

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:USINA SAO JOSE DA ESTIVA SA ACUCAR E ALCOOL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/10/2023 - Id 3dd835d; recurso apresentado em 06/11/2023 - Id 283a2c7).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS IN ITINERE (13770) / SUPRESSÃO/LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA

Diante da decisão proferida, em sessão do dia 02/06/2022 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 13/06/2022), no ARE 1.121.633/GO, com repercussão geral reconhecida, no que se refere à tese adotada quanto à "validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente", fixou-se seguinte interpretação vinculante sobre o Tema 1046:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis."

Cumpre registrar que a "ratio" vinculante deve ser imediatamente aplicada aos casos em curso, a partir da publicação da ata de julgamento (se não antes, a partir da sessão pública). É o que o Pretório Excelso decidiu, e.g., no ARE 1.031.810-DF, na Rcl 6999-MG, na Rcl 3.632-AM, na Rcl 872-SP, na Rcl 3.473-DF, na Rcl 2.576-SC (sobre os efeitos da decisão plenária na ADI 4.424-DF), na ADI 711-AM e assim sucessivamente. E, como se sabe, a ata de julgamento foi publicada no DJE no dia 13/06/2022.

Registro que a natureza das regras de jornada do trabalho, construída pacificamente pelo Eg. TST à luz da legislação então vigente, altera-se com o advento da Lei nº 13.467/2017, à vista das redações contidas no art. 611-A, I, e 611-B, parágrafo único, da CLT.

No caso ora analisado, o v. acórdão acolheu o pedido de diferenças de horas "in itinere", por entender que é INVÁLIDA cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, firmada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (11.11.17), que limita o pagamento do tempo de percurso, uma vez que inferior a 50% do tempo considerado como gasto.

No entanto, o entendimento de que a limitação do tempo de percurso por norma coletiva só é válida se razoável quantitativamente (mínimo de 50% do tempo realmente dispendido), construído pacificamente pelo Eg. TST à luz da legislação então vigente, resta superada com a tese vinculante fixada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no ARE 1.121.633/GO, em sessão do dia 02/06/2022 (Ata de Julgamento Publicada no DJE 13/06/2022), no sentido de que *"são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da*

explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis"; **e, nesse sentido, passa-se a compreender como válida, inclusive, a norma coletiva que simplesmente suprime o próprio direito as horas "in itinere", uma vez que deixou de exigir a previsão de contrapartida explícita na norma coletiva. Com maior razão, é válida, em tese, cláusula que limita o pagamento de tais horas.**

A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos envolvendo a mesma controvérsia (Tema 1046), sem qualquer modulação temporal fixada por aquele Sodalício.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 7º, XXVI, da CF.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS IN ITINERE

APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017 AO TRABALHADOR RURAL

Com relação à aludida matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

Ademais, o recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Há arestos colacionados inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos do art. 896, "a", da CLT, bem como há aresto sem fonte de publicação, não preenchendo os requisitos da do art. 896, § 8º, da CLT e da Súmula 337, I, "a", IV, "b" e "c", do Eg. TST.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0011556-28.2022.5.15.0117

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	ISABEL DE ALMEIDA TAVARES(OAB: 161677/RJ)
RECORRENTE	BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRENTE	PRISCILA HELENA CALDEIRA
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	PRISCILA HELENA CALDEIRA
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	ISABEL DE ALMEIDA TAVARES(OAB: 161677/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
- CLARO S.A.
- PRISCILA HELENA CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90fb370 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. PRISCILA HELENA CALDEIRA

Recorrido(a)(s): 1. BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:PRISCILA HELENA CALDEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 18/12/2023 - Id 1534757; recurso apresentado em 24/01/2024 - Id 79d62c2). Nos termos das Portarias GP-CR nº 012/2022 e 009/2023 e do art. 775-A da CLT os prazos processuais ficaram suspensos no período de 20/12/2023 a 29/01/2024. Assim, o vencimento do prazo ocorreu

em 07/02/2024.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

O C. TST firmou entendimento de que é do empregado o ônus da prova da supressão ou redução do intervalo intrajornada quando desempenha trabalho externo, ainda que haja a possibilidade de controle dos horários de início e término da jornada. As peculiaridades do trabalho externo, com a impossibilidade de o empregador fiscalizar a fruição do mencionado intervalo, afastam a aplicação do item I da Súmula 338 do C. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-11435-14.2015.5.03.0138, 3ª Turma, DEJT 6/9/2018; ARR-1376-96.2014.5.06.0144, 4ª Turma, DEJT 1º/9/2017; RR-604-15.2013.5.09.0006, 6ª Turma, DEJT 16/9/2016; RR-1690-13.2012.5.06.0144, 7ª Turma, DEJT 6/9/2018; RR-63-69.2012.5.15.0096, 8ª Turma, DEJT 5/3/2018; E-RR - 539-75.2013.5.06.0144, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/09/2018).

Cumpre salientar que chegar a conclusão diversa do v. acórdão recorrido quanto aos aspectos fáticos demandaria o reexame das provas, procedimento vedado nessa fase processual.

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126 e 333 do C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 428, I, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / BASE DE CÁLCULO

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 264 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / REFLEXOS

SALDO DE SALÁRIO

Quanto ao tema em destaque, as razões recursais não atacam especificamente o fundamento exposto no v. acórdão recorrido. Assim, inviável o apelo, nos termos da Súmula 422, I, do C. TST.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: RR-184200-93.2006.5.15.0001, 1ª Turma, DEJT-15/12/2017; RR-5245-07.2010.5.12.0026, 3ª Turma, DEJT-27/10/2017; RR-1519-25.2011.5.02.0040, 5ª Turma, DEJT-16/06/2017; RR-1775-56.2011.5.02.0043, 7ª Turma, DEJT-13/10/2017; RR-196700-85.2008.5.02.0066, 8ª Turma, DEJT-05/05/2017; AgR-E-AIRR-57840-34.2008.5.15.0037, SBDI-1, DEJT-31/10/2017.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Com relação à aludida matéria, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos constitucionais e legais apontados.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do C. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ademais, a recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, pois se limitou a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, § 8º, da CLT.

A orientação da Corte Superior é de atribuir à parte a clara e completa exposição da hipótese de cabimento do recurso excepcional, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-

52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUSPENSÃO DA COBRANÇA - DEVEDOR BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC nº 58, ADC nº 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, em 18/12/2020 (DJE 07/04/2021), fixou a seguinte tese vinculante quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, que restou assim ementada:

"4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E

mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

Ademais, o Eg. TST, segundo exegese extraída do referido julgamento do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, firmou entendimento de que a aplicação da referida tese se impõe, não podendo ser cindida ou aplicada parcialmente, somente quanto a um ou outro aspecto, concluindo que a coisa julgada somente deve ser mantida quando fixar, expressamente **E DE FORMA CONJUNTA**, tanto o índice de correção monetária (TR ou IPCA) como a taxa de juros de mora(Ag-RR-518600-24.2008.5.09.0012, 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022, RR-3742-47.2012.5.12.0036, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022, ED-RR-364-58.2015.5.09.0005, 3ª Turma, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/05/2022, RR-708-09.2015.5.20.0013, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/05/2022, RR-147200-53.2012.5.17.0014, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022, RR-3200-80.2008.5.15.0102, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 29/04/2022).

Além disso, em setembro de 2021, o E. STF, o Ministro Dias Toffoli julgou procedente a RCL 46882 MC/BA (DJe 30/09/2021), para cassar a decisão reclamada proferida no Processo nº 0000431-83.2019.5.05.0008 e determinar que outra seja proferida, observando-se os parâmetros fixados na decisão desta Corte nos autos da ADC nº 58, por entender que **"a autoridade judiciária competente para analisar a controvérsia sobre a correção monetária, no caso concreto, deve observância obrigatória ao entendimento do STF ainda que os juros de mora tenham sido expressamente fixados na decisão recorrida e não tenham sido questionados no recurso, procedendo os ajustes do caso ao precedente vinculante a fim de evitar o anatocismo".** É o que o Pretório Excelso também decidiu, e.g., na RCL-49.174/RJ (DJE 8/9/2021), na RCL-48.065/RJ (DJE 2/10/2021), na RCL-48.135/SP (DJE 27/8/2021), na RCL-46.882/BA (DJE 29/9/2021) e assim sucessivamente. Com mesma razão há de ser assim, no presente caso.

Portanto, estando o v. acórdão recorrido em conformidade com a decisão do E. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), não se vislumbram violações a dispositivos do ordenamento jurídico, tampouco divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, restando inviável, por decorrência, o apelo.

DIREITO CIVIL (899) / OBRIGAÇÕES (7681) / INADIMPLEMENTO (7691) / PERDAS E DANOS

DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR / DOS JUROS COMPENSATÓRIOS

ART. 404, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL

ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 E ADI 6.021

O Eg. TST firmou o entendimento de que, quanto à correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas, é incabível a indenização suplementar (juros compensatórios) prevista no parágrafo único do art. 404 do Código Civil, pois não encontra amparo na decisão com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante (CF, art. 102, § 2º) proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021), a qual exauriu a controvérsia relativa à correção das perdas

inflacionárias.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-399-27.2020.5.08.0019, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 01/07/2022, RRAg-836-61.2014.5.09.0242, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 03/06/2022, RR-150500-51.2005.5.15.0102, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 21/10/2022, Ag-RRAg-87500-88.2012.5.17.0001, 4ª Turma, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 24/06/2022, Ag-ARR-10015-47.2016.5.09.0016, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, Ag-AIRR-128-44.2016.5.17.0007, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/12/2022, RR-10420-54.2019.5.15.0067, 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 18/11/2022, RR-1000532-08.2020.5.02.0023, 8ª Turma, Relatora: Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 24/06/2022).

Além disso, prevalece no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que eventual deferimento de indenização suplementar modificaria, por via transversa, o parâmetro definido para fins de correção monetária (Rcl 46970/SP, Min. Cármen Lúcia, DJE 04/05/2021, Rcl 46972/SP, Min. Nunes Marques, DJE 15/06/2021, Rcl 47031/SP, Min. Gilmar Mendes, DJe 25/10/2021, Rcl 47464/SP, Min. Alexandre de Moraes, DJe 27/05/2021, Rcl 47648/PR, Min. Roberto Barroso, DJe 17/6/2021, Rcl 47801/SP, Min. Dias Toffoli, DJE 01/07/21 e Rcl 48282/BA, Min. Ricardo Lewandowski, DJe 29/09/2021). Com mesma razão há de ser assim, no presente caso. Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(dars)

Processo Nº ROT-0010072-10.2023.5.15.0095

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	DEISE VALQUIRIA MENEGAO
ADVOGADO	ROBERTA BATISTA MARTINS ROQUE(OAB: 203117/SP)
RECORRENTE	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	DEISE VALQUIRIA MENEGAO
ADVOGADO	ROBERTA BATISTA MARTINS ROQUE(OAB: 203117/SP)
RECORRIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE VALQUIRIA MENEGAO
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5b45d5 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

Recorrido(a)(s): 1. DEISE VALQUIRIA MENEGAO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/10/2023 - Id 9781275; recurso apresentado em 10/11/2023 - Id 327789d).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

VALOR ARBITRADO

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / JULGAMENTO EXTRA / ULTRA / CITRA PETITA

DA AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL
DO VALOR ESTIMADO INDEPENDENTEMENTE DE RESSALVA
AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO ORDINÁRIO

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

REVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA

Quanto aos honorários advocatícios, a pretensão está fundada na reversão da sucumbência, tratando-se de pedido dirigido ao C. TST e não propriamente de insurgência contra decisão proferida em grau de recurso ordinário. Assim, nada há a ser deliberado por esse juízo prévio de admissibilidade.

VALOR ARBITRADO

O v. acórdão arbitrou os honorários advocatícios em 12% sobre o valor da condenação, considerando os critérios fixados no § 2º do art. 791-A da CLT. Assim, uma vez que a fixação do percentual dos honorários advocatícios, respeitados os limites legais, se insere no poder discricionário do julgador, que dispõe de seu livre convencimento na análise do caso concreto, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso
(macpbb)

Processo Nº ROT-0011351-30.2022.5.15.0042

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a09dec proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011351-30.2022.5.15.0042

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a09dec proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011551-54.2022.5.15.0004

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	TIAGO LUIS CINTRA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	TIAGO LUIS CINTRA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO LUIS CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d615c proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011551-54.2022.5.15.0004 ROT

RECORRENTE: TIAGO LUIS CINTRA, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RECORRIDO: TIAGO LUIS CINTRA, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011551-54.2022.5.15.0004

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	TIAGO LUIS CINTRA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	TIAGO LUIS CINTRA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO LUIS CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d615c proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011551-54.2022.5.15.0004 ROT

RECORRENTE: TIAGO LUIS CINTRA, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RECORRIDO: TIAGO LUIS CINTRA, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010012-83.2022.5.15.0091

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE
ADVOGADO	JOAO LUIS DA SILVA(OAB: 256431/SP)
RECORRENTE	MARIA APARECIDA DE LIMA ROSA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE
ADVOGADO	JOAO LUIS DA SILVA(OAB: 256431/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA DE LIMA ROSA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE AGUDOS
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE
- MARIA APARECIDA DE LIMA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94db245 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010012-83.2022.5.15.0091 - 7ª Câmara

Recorrente(s): 1. MARIA APARECIDA DE LIMA ROSA

2. ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA MUNHOZ (SP - 311810)

2. JOAO LUIS DA SILVA (SP - 256431)

Recorrido(a)(s): 1. ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

2. MUNICIPIO DE AGUDOS

3. MARIA APARECIDA DE LIMA ROSA

Advogado(a)(s): 1. JOAO LUIS DA SILVA (SP - 256431)

2. LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA (SP - 316821)

3. ANA PAULA MUNHOZ (SP - 311810)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: MARIA APARECIDA DE LIMA ROSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Quanto à questão relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - entidade filantrópica).

Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS NA INICIAL

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a recorrente indica apenas a parte dispositiva do v. acórdão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º -A, I, da CLT.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-1335-52.2012.5.11.0018, 3ª Turma, DEJT-13/11/15, AIRR-24030-45.2013.5.24.0004, 5ª Turma, DEJT-02/10/15, AIRR-833-37.2011.5.04.0732, 6ª Turma, DEJT-02/10/15, Ag-AIRR-3222-45.2012.5.12.0050, 7ª Turma, DEJT-04/09/15 e RR-10012-21.2013.5.14.0061, 8ª Turma, DEJT-28/08/15.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0010012-83.2022.5.15.0091

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE
ADVOGADO	JOAO LUIS DA SILVA(OAB: 256431/SP)
RECORRENTE	MARIA APARECIDA DE LIMA ROSA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE
ADVOGADO	JOAO LUIS DA SILVA(OAB: 256431/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA DE LIMA ROSA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE AGUDOS
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE
- MARIA APARECIDA DE LIMA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94db245 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010012-83.2022.5.15.0091 - 7ª Câmara

Recorrente(s): 1. MARIA APARECIDA DE LIMA ROSA

2. ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA MUNHOZ (SP - 311810)

2. JOAO LUIS DA SILVA (SP - 256431)

Recorrido(a)(s): 1. ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

2. MUNICIPIO DE AGUDOS

3. MARIA APARECIDA DE LIMA ROSA

Advogado(a)(s): 1. JOAO LUIS DA SILVA (SP - 256431)

2. LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA (SP - 316821)

3. ANA PAULA MUNHOZ (SP - 311810)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: MARIA APARECIDA DE LIMA ROSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Quanto à questão relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o depósito recursal (§ 10 do art. 899 da CLT - entidade filantrópica).

Custas recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS NA INICIAL

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a recorrente indica apenas a parte dispositiva do v. acórdão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º -A, I, da CLT.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-1335-52.2012.5.11.0018, 3ª Turma, DEJT-13/11/15, AIRR-24030-45.2013.5.24.0004, 5ª Turma, DEJT-02/10/15, AIRR-833-37.2011.5.04.0732, 6ª Turma, DEJT-02/10/15, Ag-AIRR-3222-45.2012.5.12.0050, 7ª Turma, DEJT-04/09/15 e RR-10012-21.2013.5.14.0061, 8ª Turma, DEJT-28/08/15.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº RORSum-0010031-21.2022.5.15.0146

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	LUIS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RECORRIDO	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c8e6cc proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

Recorrido(a)(s): 1. LUIS SOARES DA SILVA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/11/2023 - Id ef1f78d; recurso apresentado em 21/11/2023 - Id cf1bf82).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO

PAUSA PREVISTA NA NR-31

O C. TST firmou entendimento de que, diante da ausência de expressa disposição acerca do tempo de descanso a ser usufruído pelo trabalhador rural de que trata a Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, é cabível a aplicação analógica dos intervalos previstos no art. 72 da CLT, com amparo nos arts. 8º da CLT e 4º da LINDB.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-1838-07.2010.5.15.0156, 2ª Turma, DEJT-30/11/12, RR-3631-78.2010.5.15.0156, 3ª Turma,DEJT-26/03/13,RR-4094-20.2010.5.15.0156, 4ª Turma,DEJT-10/05/13, RR-1569-65.2010.5.15.0156, 5ª Turma, DEJT-26/03/13, RR-54-58.2011.5.15.0156, 6ª Turma, DEJT-19/04/13, RR-137300-67.2009.5.15.0156, 7ª Turma, DEJT-08/03/13 e RR-1128-84.2010.5.15.0156, 8ª Turma, DEJT-12/04/13).

Some-se a isso o teor daSúmula 51 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:

51 - "TRABALHO RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Face à ausência de previsão expressa na NR 31 do MTE acerca da duração das pausas previstas para os trabalhadores rurais, em atividades realizadas em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, aplicam-se, por analogia, no que tange ao tempo a ser observado e à regularidade do descanso, as disposições contidas no art. 72 da CLT". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016)

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS IN ITINERE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / JULGAMENTO EXTRA / ULTRA / CITRA PETITA

LIMITAÇÃO DE VALORES DA INICIAL

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Com efeito, a mera transcrição dos capítulos do acórdão recorrido, sem a impugnação específica dos fundamentos adotados pela decisão e sem a demonstração analítica das violações apontadas, com o estabelecimento da conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos

dispositivos legais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº RORSum-0010031-21.2022.5.15.0146

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	LUIS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RECORRIDO	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c8e6cc proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

Recorrido(a)(s): 1. LUIS SOARES DA SILVA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/11/2023 - Id ef1f78d; recurso apresentado em 21/11/2023 - Id cf1bf82).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO

PAUSA PREVISTA NA NR-31

O C. TST firmou entendimento de que, diante da ausência de expressa disposição acerca do tempo de descanso a ser usufruído pelo trabalhador rural de que trata a Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, é cabível a aplicação analógica dos intervalos previstos no art. 72 da CLT, com amparo nos arts. 8º da CLT e 4º da LINDB.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-1838-07.2010.5.15.0156, 2ª Turma, DEJT-30/11/12, RR-3631-78.2010.5.15.0156, 3ª Turma,DEJT-26/03/13,RR-4094-20.2010.5.15.0156, 4ª Turma,DEJT-10/05/13, RR-1569-65.2010.5.15.0156, 5ª Turma, DEJT-26/03/13, RR-54-58.2011.5.15.0156, 6ª Turma, DEJT-19/04/13, RR-137300-67.2009.5.15.0156, 7ª Turma, DEJT-08/03/13 e RR-1128-84.2010.5.15.0156, 8ª Turma, DEJT-12/04/13).

Some-se a isso o teor daSúmula 51 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:

51 - "TRABALHO RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Face à ausência de previsão expressa na NR 31 do MTE acerca da duração das pausas previstas para os trabalhadores rurais, em atividades realizadas em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica,

aplicam-se, por analogia, no que tange ao tempo a ser observado e à regularidade do descanso, as disposições contidas no art. 72 da CLT". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016)

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS IN ITINERE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / JULGAMENTO EXTRA / ULTRA / CITRA PETITA

LIMITAÇÃO DE VALORES DA INICIAL

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Com efeito, a mera transcrição dos capítulos do acórdão recorrido, sem a impugnação específica dos fundamentos adotados pela decisão e sem a demonstração analítica das violações apontadas, com o estabelecimento da conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(macpbb)

Processo Nº ROT-0010386-83.2020.5.15.0022

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE	ASSOCIACAO ESPIRITA JESUS E CARIDADE
ADVOGADO	MARILIA SOARES PEREIRA(OAB: 227017/SP)
ADVOGADO	JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA(OAB: 53508/SP)
RECORRIDO	EDILENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALUISIO BERNARDES CORTEZ(OAB: 310396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ec7572 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010386-83.2020.5.15.0022 ROT

RECORRENTE: ASSOCIACAO ESPIRITA JESUS E CARIDADE

RECORRIDO: EDILENE MARIA DOS SANTOS

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011062-90.2022.5.15.0012

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	ELAINE DIAS HEBER MACHADO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PEDRO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DIAS HEBER MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56cb89c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010973-71.2022.5.15.0043

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	LONDON POINT SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	LUCAS HENRIQUE MADALENA
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDON POINT SUPER LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7200869 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. LONDON POINT SUPER LANCHES LTDA

Recorrido(a)(s): 1. LUCAS HENRIQUE MADALENA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:LONDON POINT SUPER LANCHES LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/12/2023 - Id d03f682; recurso apresentado em 05/02/2024 - Id 6c4348b).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito (Id c614918, 630183c , 16283c2, 3870841 e 02b7b1c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente não indicou o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Ademais, cumpre observar que o fato de o v. acórdão ter sido proferido nos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, não isenta a parte recorrente da imprescindível observância àquele primeiro dispositivo celetista mencionado. Considerando-se que a r. sentença foi confirmada por seus próprios fundamentos, cabia à mesma reportar-se ao r. julgado.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10218-76.2021.5.03.0185, 1ª Turma, DEJT-04/07/2022; AIRR-24418-25.2019.5.24.0072, 2ª Turma, DEJT-26/03/2021; Ag-AIRR-10058-22.2020.5.03.0109, 3ª Turma, DEJT-05/05/2023; Ag-AIRR-10360-45.2021.5.18.0191, 4ª Turma, DEJT-24/03/2023; Ag-AIRR-312-10.2013.5.03.0002, 5ª Turma, DEJT 02/12/2022; AIRR-597-84.2022.5.08.0119, 6ª Turma, DEJT-28/04/2023; AIRR-10314-21.2021.5.15.0068, 7ª Turma, DEJT-12/05/2023 e AIRR-11763-27.2017.5.15.0109, 8ª Turma, DEJT-05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(tcl)

Processo Nº ROT-0010386-83.2020.5.15.0022

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
RECORRENTE	ASSOCIACAO ESPIRITA JESUS E CARIDADE
ADVOGADO	MARILIA SOARES PEREIRA(OAB: 227017/SP)
ADVOGADO	JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA(OAB: 53508/SP)
RECORRIDO	EDILENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALUISIO BERNARDES CORTEZ(OAB: 310396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ESPIRITA JESUS E CARIDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ec7572 proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010386-83.2020.5.15.0022 ROT

RECORRENTE: ASSOCIACAO ESPIRITA JESUS E CARIDADE

RECORRIDO: EDILENE MARIA DOS SANTOS

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010973-71.2022.5.15.0043

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	LONDON POINT SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	LUCAS HENRIQUE MADALENA
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HENRIQUE MADALENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7200869 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. LONDON POINT SUPER LANCHES LTDA

Recorrido(a)(s): 1. LUCAS HENRIQUE MADALENA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:LONDON POINT SUPER LANCHES LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/12/2023 - Id d03f682; recurso apresentado em 05/02/2024 - Id 6c4348b).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito (Id c614918, 630183c , 16283c2, 3870841 e 02b7b1c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente não indicou o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Ademais, cumpre observar que o fato de o v. acórdão ter sido proferido nos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, não isenta a parte recorrente da imprescindível observância àquele primeiro dispositivo celetista mencionado. Considerando-se que a r. sentença foi confirmada por seus próprios fundamentos, cabia à mesma reportar-se ao r. julgado.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10218-76.2021.5.03.0185, 1ª Turma, DEJT-04/07/2022; AIRR-24418-25.2019.5.24.0072, 2ª Turma, DEJT-26/03/2021; Ag-AIRR-10058-22.2020.5.03.0109, 3ª Turma, DEJT-05/05/2023; Ag-AIRR-10360-45.2021.5.18.0191, 4ª Turma, DEJT-24/03/2023; Ag-AIRR-312-10.2013.5.03.0002, 5ª Turma, DEJT 02/12/2022; AIRR-597-84.2022.5.08.0119, 6ª Turma, DEJT-28/04/2023; AIRR-10314-21.2021.5.15.0068, 7ª Turma, DEJT-12/05/2023 e AIRR-11763-27.2017.5.15.0109, 8ª Turma, DEJT-05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(tcl)

Processo Nº ROT-0010027-91.2023.5.15.0002

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	SERGIO AUGUSTO DUARTE
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO AUGUSTO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cec423e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010027-91.2023.5.15.0002 - 8ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Recorrido(a)(s): SERGIO AUGUSTO DUARTE

Advogado(a)(s): RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (SP - 101399)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento / Hora Noturna Reduzida.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho pertinente da decisão transcrita, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-670-81.2018.5.13.0014, 6ª Turma, DEJT-20/09/2019; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº RORSum-0010060-18.2023.5.15.0023

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECORRIDO	LIDIANE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ENOQUE TADEU DE MELO(OAB: 114021/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FRANCISCA DOS SANTOS FARIA(OAB: 368807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe64aae proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011451-52.2021.5.15.0031

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROBERTA MOREIRA DE SA(OAB: 444647/SP)
ADVOGADO	NEVILLE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 259467/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	INDIO DO BRASIL OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
AGRAVADO	INDIO DO BRASIL OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)

AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROBERTA MOREIRA DE SA(OAB: 444647/SP)
ADVOGADO	NEVILLE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 259467/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- INDIO DO BRASIL OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13146b3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0011451-52.2021.5.15.0031

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROBERTA MOREIRA DE SA(OAB: 444647/SP)
ADVOGADO	NEVILLE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 259467/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	INDIO DO BRASIL OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
AGRAVADO	INDIO DO BRASIL OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROBERTA MOREIRA DE SA(OAB: 444647/SP)
ADVOGADO	NEVILLE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 259467/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- INDIO DO BRASIL OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13146b3 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010060-18.2023.5.15.0023

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECORRIDO	LIDIANE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ENOQUE TADEU DE MELO(OAB: 114021/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FRANCISCA DOS SANTOS FARIA(OAB: 368807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE DE SOUZA SANTOS
- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe64aae proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e

contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010979-18.2018.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
AGRAVADO	GIOVANE TEIXEIRA
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
AGRAVADO	GBR TRADE MARKETING SOLUTIONS EIRELI
AGRAVADO	REALIZA TRADING E PROMOCOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BRAGA JUNIOR(OAB: 279223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANE TEIXEIRA
- REALIZA TRADING E PROMOCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 903df70 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010347-94.2023.5.15.0147

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVANTE	ANTONIO NATAL FERNANDES
ADVOGADO	MANOEL MATHIAS NETO(OAB: 117933/SP)
AGRAVADO	FABIANA INACIA DA CRUZ
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	JOSETE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA INACIA DA CRUZ
- JOSETE DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f774d07 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010979-18.2018.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
AGRAVADO	GIOVANE TEIXEIRA
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
AGRAVADO	GBR TRADE MARKETING SOLUTIONS EIRELI
AGRAVADO	REALIZA TRADING E PROMOCOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BRAGA JUNIOR(OAB: 279223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 903df70 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010797-77.2022.5.15.0048

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FABIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO HERNANI CIMADON(OAB: 213182/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	FABIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO HERNANI CIMADON(OAB: 213182/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d65c5d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AP-0010347-94.2023.5.15.0147

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVANTE	ANTONIO NATAL FERNANDES
ADVOGADO	MANOEL MATHIAS NETO(OAB: 117933/SP)
AGRAVADO	FABIANA INACIA DA CRUZ
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	JOSETE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NATAL FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f774d07 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010797-77.2022.5.15.0048

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FABIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO HERNANI CIMADON(OAB: 213182/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	FABIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO HERNANI CIMADON(OAB: 213182/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d65c5d proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010273-66.2023.5.15.0106

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50579a4 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010273-66.2023.5.15.0106

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50579a4 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010221-35.2023.5.15.0150

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	MAICON ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO DE MELO(OAB: 313399/SP)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA RAIMO(OAB: 446998/SP)
ADVOGADO	LUIS FARIA LACERDA VASCONCELOS(OAB: 432412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd9fd5a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010842-81.2022.5.15.0048

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	ELIANE APARECIDA MARCATTO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA CASANOVA GARBATTI(OAB: 285995/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 469918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE APARECIDA MARCATTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81974d2 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-0010221-35.2023.5.15.0150

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECORRIDO	MAICON ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO DE MELO(OAB: 313399/SP)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA RAIMO(OAB: 446998/SP)
ADVOGADO	LUIS FARIA LACERDA VASCONCELOS(OAB: 432412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON ALEXANDRE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd9fd5a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010210-21.2023.5.15.0048

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	CLAIR HELENA MARTINS GONCALVES
ADVOGADO	MICHAEL JOHNNY MARTINS GONCALVES(OAB: 444195/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAIR HELENA MARTINS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6703bd proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010387-12.2023.5.15.0039

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CARLA RODRIGUES MOREAU(OAB: 268217/SP)
ADVOGADO	MARCELO HORIE(OAB: 174576/SP)
ADVOGADO	LUIZ ROSATI(OAB: 43556/SP)
RECORRENTE	HELTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CARLA RODRIGUES MOREAU(OAB: 268217/SP)
ADVOGADO	MARCELO HORIE(OAB: 174576/SP)
ADVOGADO	LUIZ ROSATI(OAB: 43556/SP)
RECORRIDO	HELTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
- HELTON FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d091e06 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010387-12.2023.5.15.0039

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CARLA RODRIGUES MOREAU(OAB: 268217/SP)
ADVOGADO	MARCELO HORIE(OAB: 174576/SP)
ADVOGADO	LUIZ ROSATI(OAB: 43556/SP)
RECORRENTE	HELTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CARLA RODRIGUES MOREAU(OAB: 268217/SP)
ADVOGADO	MARCELO HORIE(OAB: 174576/SP)
ADVOGADO	LUIZ ROSATI(OAB: 43556/SP)
RECORRIDO	HELTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
- HELTON FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d091e06 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010017-90.2023.5.15.0117

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IPUA
RECORRIDO	ROSANGELA APARECIDA TAZINAFO ANTUNES
ADVOGADO	THAMIRIS FRESSATTI DE SOUZA(OAB: 386513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA TAZINAFO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1496c37 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº RemNecRO-0010054-27.2023.5.15.0050

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	ANTONIO JOSE DE MAGALHAES
ADVOGADO	THIAGO SERGIO DE OLIVEIRA COLUCCI(OAB: 378700/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 419fd25 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RemNecRO-0010054-27.2023.5.15.0050 - 2ª Câmara

Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO CASA

Recorrido(a)(s): ANTONIO JOSE DE MAGALHAES

Advogado(a)(s): THIAGO SERGIO DE OLIVEIRA COLUCCI (SP - 378700)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ação Rescisória / Ofensa à Coisa Julgada.

No que se refere a tal questão, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos apontados.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

No julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo IRR nº 1001796-60.2014.5.02.0382, Tema 16 (DEJT 12/11/2021), a SBDI-1 do C. TST fixou a seguinte tese jurídica:

"I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual.

II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito

do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 - data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16."

Portanto, estando a decisão recorrida em conformidade com a tese jurídica prevalecente firmada no IRR-1001796-60.2014.5.02.0382, inviável o recurso, nos termos dos arts. 896, § 7º, e 896-C da CLT, 985, I, do CPC/2015 e 14, I, da IN 38/2015, e da Súmula 333 do C. TST.

GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - GRET DA COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O v. acórdão indeferiu a compensação/dedução da gratificação GRET com o adicional de periculosidade, por entender que não restou identificada a mesma natureza jurídica das citadas verbas.

No julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo IRR nº 1001796-60.2014.5.02.0382, Tema 16 (DEJT 12/11/2021), a SBDI-1 do C. TST indeferiu a compensação do adicional de periculosidade com a Gratificação por Regime Especial de Trabalho - GRET, ao fundamento de que, "admitido pela Fundação Casa que a Gratificação por Regime Especial de Trabalho é paga a todos os empregados da Fundação Casa, considerada apenas a atividade fim da instituição, independentemente da função desenvolvida ou do cargo ocupado, não se verifica a identidade de natureza para a pretendida compensação com o adicional de periculosidade ora reconhecido aos Agentes de Apoio Socioeducativo".

Portanto, estando a decisão recorrida em conformidade com precedente vinculante do C. TST, inviável o recurso, nos termos dos arts. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do C. TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal, tampouco traz dissenso interpretativo ou de súmula vinculante do STF, ou ainda divergência de arestos paradigmas, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, "a", "b e "c", da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais.

No que se refere a tal questão, o v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, o dispositivo apontado.

Assim, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do Eg. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

O v. julgado afirmou que:

"Desta forma, determino a aplicação dos juros de mora de acordo com o art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 e a OJ 7 do Pleno do C. TST e a aplicação do IPCA-E para correção monetária, ambos até 08.12.2021, e, a partir de 09.12.2021, aplicação dos critérios determinados no art. 3º da EC 113/2021."

No tocante a tal questão, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa ao dispositivo legal invocado.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Com relação a tal matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa ao dispositivo legal invocado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

Processo Nº ROT-0010091-48.2021.5.15.0010

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	DENISE HELENA KRONKA ALBA
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRIDO	DENISE HELENA KRONKA ALBA
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- DENISE HELENA KRONKA ALBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 196517a proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Recorrido(a)(s): 1. DENISE HELENA KRONKA ALBA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/12/2023 - Id 45c252c; recurso apresentado em 15/12/2023 - Id 51be42a). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / JULGAMENTO EXTRA / ULTRA / CITRA PETITA

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS PEDIDOS DA INICIAL

O Eg. TST firmou entendimento de que, quanto às reclamações ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista DEVEM SER CONSIDERADOS COMO MERA ESTIMATIVA, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). De tal forma, não há que falar em julgamento "ultra petita".

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Orgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023, RR-1000514-58.2018.5.02.0022, Orgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021, Ag-AIRR-10334-17.2020.5.15.0013, Orgão Judicante: 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023, Ag-RRAg-11461-78.2019.5.15.0092, Orgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/08/2023, RRAg-11205-14.2018.5.15.0079, Orgao Judicante: 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/11/2022 e RR-659-41.2021.5.14.0007, Orgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 15/09/2023).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

DA INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS E DO INTERVALO INTRAJORNADA - DA CORRETA ANOTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO

No tocante aos não acolhimentos dos inconformismos da reclamada relacionados aos temas supramencionados, cumpre destacar que o v. acórdão os decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de dissenso interpretativo não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / INTERVALO 15 MINUTOS MULHER

DO INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT - NÃO CABIMENTO

O C. TST firmou entendimento de que a disposição contida no art. 384 da CLT, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da isonomia, em face das desigualdades inerentes à

jornada da trabalhadora, em relação à do trabalhador. Assim, a inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica o pagamento do tempo correspondente como hora extraordinária.
Portanto, a interpretação adotada pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-140000-76.2008.5.04.0020, 1ª Turma, DEJT-18/03/11, RR-75500-16.2007.5.12.0019, 2ª Turma, DEJT-29/04/11, RR-193000-04.2008.5.02.0066, 3ª Turma, DEJT-25/03/11, RR-301500-84.2005.5.09.0678, 4ª Turma, DEJT-25/03/11, RR-144200-73.2007.5.02.0067, 5ª Turma, DEJT-18/03/11, RR-1161400-21.2008.5.09.0011, 6ª Turma, DEJT-29/04/11, RR-2420000-51.2008.05.09.0652, 7ª Turma, DEJT-29/04/11, RR-46700-52.2009.5.15.0074, 8ª Turma, DEJT-18/02/11 e E-RR-46500-41.2003.5.09.0068, SDI-1, DEJT-12/03/10).
Acrescente-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 658312, com repercussão geral reconhecida, e firmou a tese de que o artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi recepcionado pela Constituição da República de 1988.
Some-se a Súmula 80 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:
"INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CF/1988. A não concessão à trabalhadora do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica pagamento de horas extras correspondentes àquele período, nos moldes do art. 71, § 4º da CLT, uma vez que se trata de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal)."
(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 27/10/2016, pág. 02; D.E.J.T. de 28/10/2016, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 03/11/2016, pág. 02)
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126 e 333 do C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / GRATIFICAÇÃO

No tocante ao acolhimento do pedido de pagamento da gratificação especial, inclusive no tocante à forma de cálculo, cumpre destacar que o v. acórdão os decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de dissenso interpretativo não viabiliza o processamento do recurso.
Também faz-se oportuno destacar que o C. TST firmou entendimento de que o pagamento de gratificação apenas para alguns empregados, em detrimento de outros, quando da rescisão contratual, sem a definição de critérios objetivos previamente ajustados, implica ofensa ao princípio da isonomia, nos termos do art. 5º, caput, da CF.
Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR 1900-86.2013.5.03.0023, 1a Turma, DEJT 10/8/2018, RR 12769-36.2016.5.15.0099, 2a Turma, DEJT 02/10/2020, RR 1001451-88.2018.5.02.0080, 3a Turma, DEJT 26/02/2021, RR 10104-72.2015.5.03.0016, 4ª Turma, DEJT 24/05/2019, RR 11200-32.2015.5.03.0143, 5a Turma, DEJT 17/08/2018, RR 1000107-41.2018.5.02.0252, 6a Turma, DEJT 16/10/2020, Ag-ARR 2726-12.2013.5.12.0040, 7a Turma, DEJT 16/04/2021, RR 1662-50.2014.5.03.0179, 8a Turma, DEJT 29/04/2019).
Sob esse aspecto, também inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Quanto ao reconhecimento da paridade entre as parcelas PLR e gratificação semestral e consequente condenação ao pagamento da verba PLR- considerando-se como base de cálculo a soma dos valores pagos pelo INSS e da complementação de aposentadoria - cumpre destacar que o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com as Súmulas 51, I e 288 do C. TST (Súmula 126 do C. TST).
Assim, sob esse aspecto, inviável o recurso pelo teor das Súmulas 126 e 333 do C. TST.
Ademais, oportuno ressaltar que o C. TST firmou entendimento no sentido de que as parcelas da PLR, previstas em norma coletiva, e gratificação semestral, instituída em norma interna vigente à época da admissão do empregado, com previsão expressa de extensão da parcela aos aposentados, possuem o mesmo fato gerador e natureza jurídica, porquanto são extraídas do lucro auferido pela instituição bancária. A verba é devida aos aposentados, por força das Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, sendo que o direito à repercussão da PLR na complementação de aposentadoria, amparado por norma interna do empregador, não cede frente à superveniência de negociação coletiva que limita a percepção da parcela aos empregados em atividade na empresa, uma vez que a condição mais benéfica criada pelo próprio empregador, por mera liberalidade, incorpora-se ao contrato de trabalho e estende-se aos proventos de complementação de aposentadoria.
Assim, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em

consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (Ag-ED-RR-2336-91.2014.5.02.0070, 1ª Turma, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 02/02/2021; AIRR-2138-78.2011.5.15.0076, 2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/05/2019; Ag-AIRR-11631-55.2019.5.15.0058, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/05/2021; RR-11406-77.2017.5.03.0013, 4ª Turma, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 07/05/2021; Ag-AIRR-11472-98.2015.5.03.0022, 5ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DEJT 06/09/2019; AIRR-10230-45.2019.5.15.0050, 6ª Turma, Rel. Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-11129.38.2019.5.15.0084, 7ª Turma, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 18/02/2022; AIRR-885-52.2018.5.17.0012, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 03/11/2020) - circunstância que também inviabiliza o apelo, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Finalmente e apenas por esclarecimento, a decisão recorrida não versa sobre a questão jurídica delineada pelo Eg. STF no julgamento do ARE 1.121.633/GO (Tema 1046), porque na presente demanda não se discute a validade de cláusula normativa que restringe ou suprime direito trabalhista infraconstitucional, mas o descumprimento dos limites estabelecidos em norma regulamentar do Banco incorporada ao patrimônio jurídico de empregado - e não em norma coletiva - incidente ao caso, por força das Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, tendo em vista a constatada inobservância dos parâmetros nela dispostos.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Quanto a essa questão, a matéria já não está "sub-judice". A inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, no que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica, apenas em razão da apuração de créditos obtidos em outra relação processual, foi declarada pelo E. STF (ADIn. 5766/DF), em sessão do dia 20/10/2021, tornando prejudicado, inclusive, o objeto da ArglncCiv 0008292-68.2019.5.15.0000, em trâmite no âmbito deste E. Tribunal.

Com efeito, o Pretório Excelso reconheceu que o referido preceito padece de inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Registre-se, de outra parte, que a eficácia "erga omnes" das decisões do STF, quando proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento, o que se deu, neste caso, no mesmo dia 20/10/2021 (STF, ARE 1.031.810/DF, Recl 3.632/AM; Recl872/SP, Recl 3.473/DF, ADI 711/AM).

Ademais, na decisão proferida na Reclamação 53.350-DF (DJe 17/05/2022), o Ministro Alexandre de Moraes esclareceu que "o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade)".

Nesse sentido, todas as Turmas do Eg. TST firmaram entendimento de que segue possível a condenação do hipossuficiente econômico ao pagamento de honorários sucumbenciais, desde que se suspenda a exigibilidade do crédito até a mudança da situação patrimonial do devedor, demonstrada oportunamente pelo credor, perante o juízo de origem, nos dois anos subsequentes ao trânsito

em julgado da decisão que as certificou.
Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (RR-1001724-11.2019.5.02.0055,1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/11/2022, RR-1000912-90.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, DEJT 09/12/2022, RR-20303-24.2018.5.04.0016, 3ª Turma, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/06/2022, RR-1000389-26.2019.5.02.0711, 4ª Turma, Relator: Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022, Ag-RR-1000413-72.2019.5.02.0511, 5ª Turma, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022, RR-467-76.2019.5.12.0026, 6ª Turma, Relatora: Katia Magalhaes Arruda, DEJT 02/12/2022, Ag-RR -1003144-12.2017.5.02.0511, 7ª Turma, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/12/2022 e RR-10647-82.2019.5.15.0119, 8ª Turma, Relator: Aloysio Correa da Veiga, DEJT 27/05/2022).
Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:DENISE HELENA KRONKA ALBA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/12/2023 - Id 1fe179b; recurso apresentado em 18/12/2023 - Id 7094e9e).
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.
Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-AIRR-10852-40.2015.5.03.0005, 1ª Turma, DEJT-29/05/2023; RRAg-20137-37.2014.5.04.0402, 2ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-0020548-59.2018.5.04.0202, 3ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR -914-16.2020.5.09.0672, 4ª Turma, DEJT-26/05/2023; RRAg-10599-19.2018.5.03.0079, 5ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-AIRR-1366-86.2018.5.22.0105, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; AIRR-10060-57.2022.5.03.0097, 7ª Turma, DEJT 26/05/2023; AIRR-1711-42.2014.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-29/05/2023 e Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, SDI-I, DEJT-1º/10/2021.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

INVALIDADE DAS FOLHAS DE PONTO

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / INTERVALO 15 MINUTOS MULHER

O v. acórdão entendeu pela manutenção das horas extras, intervalo do art. 384 da CLT, porém limitou a condenação das parcelas até a vigência da Lei 13.467/17.
A parte recorrente entende que as novas disposição não se aplicam para contratos celebrados antes da sua vigência.
Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / GRATIFICAÇÃO

Quanto a esta matéria, a recorrente não logrou demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos indicados adequados ao confronto são inespecíficos, não preenchendo, dessa forma, os pressupostos da Súmula 296, inciso I, do Eg. TST. Isso porque não contemplam a peculiaridade que

envolve a demanda.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / DOENÇA OCUPACIONAL

DA IMPUGNAÇÃO À NOMEAÇÃO DO PERITO

DA INCONCLUSIVIDADE DO LAUDO PERICIAL –AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal, tampouco traz dissenso interpretativo ou de súmula vinculante do STF, ou ainda divergência de arestos paradigmas, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal(is) matéria(s), pois não observadas as exigências do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT.

DA IMPRESTABILIDADE DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO -INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DAS ATIVIDADES LABORAIS, CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO, INCONCLUSIVIDADE QUANTO A ANÁLISE DO NEXO CAUSAL E INCAPACIDADE LABORATIVA

Quanto às questões relativas ao temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA (13013) / ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVOS DE TRABALHO (13048) / MULTA CONVENCIONAL DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Quanto aos temas em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente se limitou a citar dispositivos constitucionais e legais que reputou violados ou contrariados, sem demonstrar, de forma fundamentada, como a v. decisão impugnada com eles conflita.

Ademais, no tocante à alegada divergência jurisprudencial, limitou-se a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida, descumprindo os requisitos previstos no art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT, pois lhe compete fazer a necessária articulação das razões, no sentido da chamada dialeticidade, não bastando a mera transcrição de decisões que supostamente embasariam o recurso, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do Eg. TST: Ag-ARR-583-77.2015.5.09.0585, 1ª Turma, DEJT-02/12/2022; RR-20474-57.2019.5.04.0141, 2ª Turma, DEJT-17/03/2023; AIRR-89-08.2020.5.06.0009, 3ª Turma, DEJT-19/05/2023; ARR-1031-47.2015.5.20.0002, 4ª Turma, DEJT-26/03/2021; RRAg-1000631-89.2020.5.02.0083, 5ª Turma, DEJT-26/5/2023; RR-53600-09.2009.5.02.0011, 6ª Turma, DEJT-26/05/2023; Ag-RRAg-1528-42.2017.5.10.0011, 7ª Turma, DEJT-19/05/2023 e Ag-AIRR-237-95.2020.5.07.0007, 8ª Turma, DEJT 24/10/2022.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(vcmsb)

Processo Nº ROT-0010386-72.2022.5.15.0100

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	CLEUMAR APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO MOSCA(OAB: 116947/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MOSCA(OAB: 74753/SP)
ADVOGADO	JOSIMAR VASCON GIROTO(OAB: 469987/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SAUNITI CABRINI(OAB: 225298/SP)
ADVOGADO	MARIO ROBERTO PLAZZA(OAB: 110714/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUMAR APARECIDA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8713a6a proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Recorrido(a)(s): 1. CLEUMAR APARECIDA RIBEIRO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/12/2023 - Id b3b5c7d; recurso apresentado em 13/12/2023 - Id 191c02e). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) / COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O acórdão reformou a decisão de origem rejeitando a preliminar de incompetência material, asseverando que:

"Em que pese o posicionamento adotado na origem, o presente caso não trata da hipótese prevista nos Recursos Extraordinários nº 586.453 e 583.050, pois o que se postula é a integração da participação nos lucros e resultados (anteriormente denominada gratificação semestral), prevista no Regulamento do banco reclamado, na complementação de aposentadoria.

Assim, nos termos do disposto no artigo 114, inciso I, da Constituição da República, esta E. Câmara entende que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar tal pedido."

Quanto ao tema em destaque, o C. TST firmou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar a lide, quando a pretensão se refere à responsabilização da empregadora pelos reflexos das parcelas trabalhistas objeto da condenação no recolhimento para a entidade de previdência complementar privada, tratando-se de causa de pedir trabalhista, e não previdenciária. Não se aplica ao caso o entendimento proferido pelo E. STF no julgamento dos processos RE 586.453 e RE 583.050, com repercussão geral, pois não se trata de ex-empregado que pugna pelo pagamento da complementação de aposentadoria em si e eventuais diferenças, mas o reconhecimento do direito à incidência de verbas laborais nas vantagens pessoais e, consequentemente, a repercussão dessas verbas no valor recolhido à previdência complementar privada pela empregadora.

Assim, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (E-RR-1019-24.2016.5.12.0001, SDI-1, Rel. Min. Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 19/11/2021; Ag-E-ED-ARR-1282-15.2015.5.12.0026, SDI-1, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DEJT 24;/05/2019; E-ED-RR-1816-33.2013.5.03.0008, SBDI-I, Relator Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 14/09/2018; Ag-E-RR-2100-30.2014.5.10.0002, SBDI-I, Relator Min. Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/11/2018; Ag-AIRR - 287-93.2018.5.11.0003, 2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 12/03/2021; ARR - 1764-62.2017.5.12.0035, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022; ARR - 1375-65.2014.5.09.0003, 4ª Turma, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 09/04/2021; RR - 10572-27.2020.5.15.0113, 7ª Turma, Rel. Min. Cláudio Brandão, DEJT 28/10/2021; Ag-AIRR - 11582-47.2017.5.03.0113, 8ª Turma, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, DEJT 27/08/2021.

Por consequência, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938) / CONDIÇÕES DA AÇÃO (12963) / LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA

O v. julgado não acolheu a preliminar de ilegitimidade de parte, consignando:

"Ademais, o exame da legitimidade de parte, como condição da ação, não leva em conta a titularidade da pretensão material, que se refere ao mérito da causa, mas sim a pertinência subjetiva da relação jurídica processual, ou seja, aquela anunciada em Juízo. Assim, se o reclamado é a pessoa indicada pela autora como titular da relação jurídica material, ele possui legitimidade para estar na causa.".

Com relação ao tópico em destaque, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa ao dispositivo constitucional invocado.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO

O acórdão afastou a prescrição total e considerou prescritos apenas eventuais direitos anteriores ao quinquídio da propositura da ação.
Oreclamado pretende a aplicação da prescrição total, conforme a primeira parte da Súmula 294 do TST, aduzindo que houve alteração contratual por ato único do empregador.
Quanto ao tema em destaque, o C. TST firmou entendimento no sentido de que incide a prescrição parcial em relação à pretensão de recebimento da PLR decorrente de normas de natureza coletiva e regulamentar, tratando-se de lesão que se renova mês a mês.
Assim, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (AgR-E-ED-ARR-1640-44.2012.5.09.0001, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Min. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/03/2019; E-ED-RR-1886300-54.2004.5.09.0015, SDI-1, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 08/06/2018; Ag-RR-1247-58.2012.5.15.0129, 1ª Turma, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 02/10/2020; Ag-AIRR - 10658-62.2019.5.15.0006, 2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-11631-55.2019.5.15.0058, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/05/2021; RR-1582-21.2013.5.03.0018, 4ª Turma, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 10/05/2019); AIRR-10230 -45.2019.5.15.0050, 6ª Turma, Rel. Min. Katia Magalhaes Arruda, DEJT 21/05/2021); Ag-AIRR - 11129-38.2019.5.15.0084, 7ª Turma, Rel. Min. Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR - 11274-35.2019.5.15.0136, 8ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DEJT 11/02/2022).
Por consequência, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

O acórdão entendeu que a gratificação semestral possui a mesma natureza jurídica da PLR e foi por ela substituída, assegurando-se o direito adquirido dos aposentados.
Quanto à matéria em destaque, o C. TST firmou entendimento no sentido de que as parcelas da PLR, previstas em norma coletiva, e gratificação semestral, instituída em norma interna vigente à época da admissão do empregado, com previsão expressa de extensão da parcela aos aposentados, possuem o mesmo fato gerador e natureza jurídica, porquanto são extraídas do lucro auferido pela instituição bancária. A verba é devida aos aposentados, por força das Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, sendo que o direito à repercussão da PLR na complementação de aposentadoria, amparado por norma interna do empregador, não cede frente à superveniência de negociação coletiva que limita a percepção da parcela aos empregados em atividade na empresa, uma vez que a condição mais benéfica criada pelo próprio empregador, por mera liberalidade, incorpora-se ao contrato de trabalho e estende-se aos proventos de complementação de aposentadoria.
Assim, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (Ag-ED-RR-2336-91.2014.5.02.0070, 1ª Turma, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 02/02/2021; AIRR-2138-78.2011.5.15.0076, 2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/05/2019; Ag-AIRR-11631-55.2019.5.15.0058, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/05/2021; RR-11406-77.2017.5.03.0013, 4ª Turma, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 07/05/2021; Ag-AIRR-11472-98.2015.5.03.0022, 5ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DEJT 06/09/2019; AIRR-10230-45.2019.5.15.0050, 6ª Turma, Rel. Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-11129.38.2019.5.15.0084, 7ª Turma, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 18/02/2022; AIRR-885-52.2018.5.17.0012, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 03/11/2020).
Por consequência, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA (13013) / NORMA COLETIVA (13235) / APLICABILIDADE/CUMPRIMENTO

O v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos constitucionais e legais apontados.
Portanto, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do C. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.
O recorrente não logrou demonstrar a pretendida divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos da Súmula 337, I, "a", do C. TST.
Por fim, cumpre esclarecer que a decisão recorrida não versa sobre a questão jurídica delineada pelo E. STF no julgamento do ARE 1.121.633/GO (Tema 1046), porque na presente demanda não se discute a validade de cláusula normativa que restringe ou suprime direito trabalhista infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(vcmsb)

Processo Nº ROT-0010386-72.2022.5.15.0100

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	CLEUMAR APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO MOSCA(OAB: 116947/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MOSCA(OAB: 74753/SP)
ADVOGADO	JOSIMAR VASCON GIROTO(OAB: 469987/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SAUNITI CABRINI(OAB: 225298/SP)
ADVOGADO	MARIO ROBERTO PLAZZA(OAB: 110714/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8713a6a proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Recorrido(a)(s): 1. CLEUMAR APARECIDA RIBEIRO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/12/2023 - Id b3b5c7d; recurso apresentado em 13/12/2023 - Id 191c02e). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) / COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O acórdão reformou a decisão de origem rejeitando a preliminar de incompetência material, asseverando que:

"Em que pese o posicionamento adotado na origem, o presente caso não trata da hipótese prevista nos Recursos Extraordinários nº 586.453 e 583.050, pois o que se postula é a integração da participação nos lucros e resultados (anteriormente denominada gratificação semestral), prevista no Regulamento do banco reclamado, na complementação de aposentadoria.

Assim, nos termos do disposto no artigo 114, inciso I, da Constituição da República, esta E. Câmara entende que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar tal pedido."

Quanto ao tema em destaque, o C. TST firmou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar a lide, quando a pretensão se refere à responsabilização da empregadora pelos reflexos das parcelas trabalhistas objeto da condenação no recolhimento para a entidade de previdência complementar privada, tratando-se de causa de pedir trabalhista, e não previdenciária. Não se aplica ao caso o entendimento proferido pelo E. STF no julgamento dos processos RE 586.453 e RE 583.050, com repercussão geral, pois não se trata de ex-empregado que pugna pelo pagamento da complementação de aposentadoria em si e eventuais diferenças, mas o reconhecimento do direito à incidência de verbas laborais nas vantagens pessoais e, consequentemente, a repercussão dessas verbas no valor recolhido à previdência complementar privada pela empregadora.

Assim, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (E-RR-1019-24.2016.5.12.0001, SDI-1, Rel. Min. Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 19/11/2021; Ag-E-ED-ARR-1282-15.2015.5.12.0026, SDI-1, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DEJT 24;/05/2019; E-ED-RR-1816-33.2013.5.03.0008, SBDI-I, Relator Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 14/09/2018; Ag-E-RR-2100-30.2014.5.10.0002, SBDI-I, Relator Min. Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/11/2018; Ag-AIRR - 287-93.2018.5.11.0003,

2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 12/03/2021; ARR - 1764-62.2017.5.12.0035, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022; ARR - 1375-65.2014.5.09.0003, 4ª Turma, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 09/04/2021; RR - 10572-27.2020.5.15.0113, 7ª Turma, Rel. Min. Cláudio Brandão, DEJT 28/10/2021; Ag-AIRR - 11582-47.2017.5.03.0113, 8ª Turma, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, DEJT 27/08/2021.

Por consequência, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938) / CONDIÇÕES DA AÇÃO (12963) / LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA

O v. julgado não acolheu a preliminar de ilegitimidade de parte, consignando:

"Ademais, o exame da legitimidade de parte, como condição da ação, não leva em conta a titularidade da pretensão material, que se refere ao mérito da causa, mas sim a pertinência subjetiva da relação jurídica processual, ou seja, aquela anunciada em Juízo. Assim, se o reclamado é a pessoa indicada pela autora como titular da relação jurídica material, ele possui legitimidade para estar na causa.".

Com relação ao tópico em destaque, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea "c" do art. 896 da CLT, a alegada ofensa ao dispositivo constitucional invocado.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO

O acórdão afastou a prescrição total e considerou prescritos apenas eventuais direitos anteriores ao quinquídio da propositura da ação. Oreclamado pretende a aplicação da prescrição total, conforme a primeira parte da Súmula 294 do TST, aduzindo que houve alteração contratual por ato único do empregador.

Quanto ao tema em destaque, o C. TST firmou entendimento no sentido de que incide a prescrição parcial em relação à pretensão de recebimento da PLR decorrente de normas de natureza coletiva e regulamentar, tratando-se de lesão que se renova mês a mês.

Assim, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (AgR-E-ED-ARR-1640-44.2012.5.09.0001, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Min. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/03/2019; E-ED-RR-1886300-54.2004.5.09.0015, SDI-1, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 08/06/2018; Ag-RR-1247-58.2012.5.15.0129, 1ª Turma, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 02/10/2020; Ag-AIRR - 10658-62.2019.5.15.0006, 2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-11631-55.2019.5.15.0058, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/05/2021; RR-1582-21.2013.5.03.0018, 4ª Turma, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 10/05/2019); AIRR-10230 -45.2019.5.15.0050, 6ª Turma, Rel. Min. Katia Magalhaes Arruda, DEJT 21/05/2021); Ag-AIRR - 11129-38.2019.5.15.0084, 7ª Turma, Rel. Min. Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR - 11274-35.2019.5.15.0136, 8ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DEJT 11/02/2022).

Por consequência, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

O acórdão entendeu que a gratificação semestral possui a mesma natureza jurídica da PLR e foi por ela substituída, assegurando-se o direito adquirido dos aposentados.

Quanto à matéria em destaque, o C. TST firmou entendimento no sentido de que as parcelas da PLR, previstas em norma coletiva, e gratificação semestral, instituída em norma interna vigente à época da admissão do empregado, com previsão expressa de extensão da parcela aos aposentados, possuem o mesmo fato gerador e natureza jurídica, porquanto são extraídas do lucro auferido pela instituição bancária. A verba é devida aos aposentados, por força das Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, sendo que o direito à repercussão da PLR na complementação de aposentadoria, amparado por norma interna do empregador, não cede frente à superveniência de negociação coletiva que limita a percepção da parcela aos empregados em atividade na empresa, uma vez que a condição mais benéfica criada pelo próprio empregador, por mera liberalidade, incorpora-se ao contrato de trabalho e estende-se aos proventos de complementação de aposentadoria.

Assim, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (Ag-ED-RR-2336-91.2014.5.02.0070, 1ª Turma, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 02/02/2021; AIRR-2138-78.2011.5.15.0076, 2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/05/2019; Ag-AIRR-11631-55.2019.5.15.0058, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/05/2021; RR-11406-77.2017.5.03.0013, 4ª Turma, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 07/05/2021; Ag-AIRR-11472-98.2015.5.03.0022, 5ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DEJT

06/09/2019; AIRR-10230-45.2019.5.15.0050, 6ª Turma, Rel. Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-11129.38.2019.5.15.0084, 7ª Turma, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 18/02/2022; AIRR-885-52.2018.5.17.0012, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 03/11/2020).

Por consequência, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA (13013) / NORMA COLETIVA (13235) / APLICABILIDADE/CUMPRIMENTO

O v. acórdão se fundamentou no conjunto fático-probatório e não violou, de forma direta e literal, os dispositivos constitucionais e legais apontados.

Portanto, inadmissível o recurso, pelo teor da Súmula 126 do C. TST e pela ausência dos requisitos exigidos pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

O recorrente não logrou demonstrar a pretendida divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados são inadequados ao confronto, por não preencherem os requisitos da Súmula 337, I, "a", do C. TST.

Por fim, cumpre esclarecer que a decisão recorrida não versa sobre a questão jurídica delineada pelo E. STF no julgamento do ARE 1.121.633/GO (Tema 1046), porque na presente demanda não se discute a validade de cláusula normativa que restringe ou suprime direito trabalhista infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(vcmsb)

Processo Nº ROT-0010951-22.2021.5.15.0019

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	ELISA BOEIRA RECH(OAB: 107257/RS)
ADVOGADO	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB: 56348/RS)
RECORRIDO	FABIOLA MADI RODRIGUES
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FINATO CUNALI(OAB: 280867/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 049ba94 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE

Recorrido(a)(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/12/2023 - Id 480f5f3; recurso apresentado em 14/12/2023 - Id f878004).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Quanto às questãoões relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos

autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso
(vcmsb)

Processo Nº ROT-0010951-22.2021.5.15.0019

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	ELISA BOEIRA RECH(OAB: 107257/RS)
ADVOGADO	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB: 56348/RS)
RECORRIDO	FABIOLA MADI RODRIGUES
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FINATO CUNALI(OAB: 280867/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- FABIOLA MADI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 049ba94 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE

Recorrido(a)(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/12/2023 - Id 480f5f3; recurso apresentado em 14/12/2023 - Id f878004).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Quanto às questãoões relativa ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(vcmsb)

Processo Nº ROT-0010073-63.2023.5.15.0040

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BARREIRO
RECORRIDO	CLAUDEMIR ALVES QUINTANILHA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 333015/SP)
ADVOGADO	RAMIREZ MELO NOGUEIRA(OAB: 318141/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR ALVES QUINTANILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79444b3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010073-63.2023.5.15.0040 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BARREIRO

Recorrido(a)(s): CLAUDEMIR ALVES QUINTANILHA

Advogado(a)(s): FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR (SP - 333015)

RAMIREZ MELO NOGUEIRA (SP - 318141)

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

TEMA 1143/STF - REPERCUSSÃO GERAL

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos e na interpretação da legislação municipal. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, por não estar lastreado o julgado em tese de direito, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

Processo Nº ROT-0012270-09.2017.5.15.0102

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	MIRIA ISABEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WALTER GASCH(OAB: 103072/SP)
ADVOGADO	JOAO GASCH NETO(OAB: 99598/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76fee3c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0012270-09.2017.5.15.0102

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	MIRIA ISABEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WALTER GASCH(OAB: 103072/SP)
ADVOGADO	JOAO GASCH NETO(OAB: 99598/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
- MIRIA ISABEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76fee3c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior

do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº AR-0008162-10.2021.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI
ADVOGADO	MARCELO AVILA DE SOUZA(OAB: 170965/SP)
RÉU	RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
RÉU	LEONICE LONGO PARRA
RÉU	DIRCEU GONZALEZ
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
RÉU	V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP
RÉU	ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO
RÉU	VICENTE ANTONIO DE ARAUJO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0008162-10.2021.5.15.0000 AR

AUTOR: LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI

RÉU: RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ, DIRCEU GONZALEZ, V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP, LEONICE LONGO PARRA, VICENTE ANTONIO DE ARAUJO, ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO

Trata-se de recurso ordinário (Id 01f3866) interposto pelo réu, Dirceu Gonzalez, em face do v. acórdão Id 43daacf, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id a6ffc5e).

No acórdão Id 3f4a419, foram fixadas as custas processuais no importe de 2% do valor da causa, a cargo do réu, não recolhidas.

Todavia a questão da Justiça Gratuita é objeto de discussão no apelo interposto.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AR-0008162-10.2021.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI
ADVOGADO	MARCELO AVILA DE SOUZA(OAB: 170965/SP)
RÉU	RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
RÉU	LEONICE LONGO PARRA
RÉU	DIRCEU GONZALEZ
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
RÉU	V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP
RÉU	ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO
RÉU	VICENTE ANTONIO DE ARAUJO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONICE LONGO PARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0008162-10.2021.5.15.0000 AR

AUTOR: LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI

RÉU: RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ, DIRCEU GONZALEZ, V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP, LEONICE LONGO PARRA, VICENTE ANTONIO DE ARAUJO, ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO

Trata-se de recurso ordinário (Id 01f3866) interposto pelo réu, Dirceu Gonzalez, em face do v. acórdão Id 43daacf, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id a6ffc5e).

No acórdão Id 3f4a419, foram fixadas as custas processuais no importe de 2% do valor da causa, a cargo do réu, não recolhidas.

Todavia a questão da Justiça Gratuita é objeto de discussão no apelo interposto.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AR-0008162-10.2021.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI
ADVOGADO	MARCELO AVILA DE SOUZA(OAB: 170965/SP)
RÉU	RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
RÉU	LEONICE LONGO PARRA
RÉU	DIRCEU GONZALEZ
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
RÉU	V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP
RÉU	ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO
RÉU	VICENTE ANTONIO DE ARAUJO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE ANTONIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0008162-10.2021.5.15.0000 AR

AUTOR: LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI

RÉU: RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ, DIRCEU GONZALEZ, V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP, LEONICE LONGO PARRA, VICENTE ANTONIO DE ARAUJO, ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO

Trata-se de recurso ordinário (Id 01f3866) interposto pelo réu, Dirceu Gonzalez, em face do v. acórdão Id 43daacf, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id a6ffc5e).

No acórdão Id 3f4a419, foram fixadas as custas processuais no importe de 2% do valor da causa, a cargo do réu, não recolhidas.

Todavia a questão da Justiça Gratuita é objeto de discussão no apelo interposto.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AR-0008162-10.2021.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI
ADVOGADO	MARCELO AVILA DE SOUZA(OAB: 170965/SP)
RÉU	RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
RÉU	LEONICE LONGO PARRA
RÉU	DIRCEU GONZALEZ
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
RÉU	V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP
RÉU	ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO
RÉU	VICENTE ANTONIO DE ARAUJO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0008162-10.2021.5.15.0000 AR

AUTOR: LUANA SARQUEZE DOMENICHELLI

RÉU: RAFAEL DE ANDRADE GONZALEZ, DIRCEU GONZALEZ, V.A.ARAUJO & CIA LTDA - EPP, LEONICE LONGO PARRA, VICENTE ANTONIO DE ARAUJO, ANGELICA DE ANDRADE ARAUJO

Trata-se de recurso ordinário (Id 01f3866) interposto pelo réu, Dirceu Gonzalez, em face do v. acórdão Id 43daacf, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id a6ffc5e).

No acórdão Id 3f4a419, foram fixadas as custas processuais no importe de 2% do valor da causa, a cargo do réu, não recolhidas.

Todavia a questão da Justiça Gratuita é objeto de discussão no apelo interposto.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº HCCiv-0006351-10.2024.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
PACIENTE	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	RODOLPHO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 221100/SP)
COATOR	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA CRISTINA ARRAIS BATISTA CINTRA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILMAR RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL LAURINDO
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIAS CUNHA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS CARLOS BARBOSA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO APOLINARIO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JEFERSON MOLINARI
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0006351-10.2024.5.15.0000 HCCiv

PACIENTE: RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS

COATOR: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA

Trata-se de recurso ordinário (Id f551b08) interposto pela paciente, Rita de Cássia Garrutte Martins, em face do v. acórdão Id 29300a7, publicado aos 12/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 877a1c7).

Custas não arbitradas.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº HCCiv-0006351-10.2024.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
PACIENTE	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	RODOLPHO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 221100/SP)
COATOR	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA CRISTINA ARRAIS BATISTA CINTRA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILMAR RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL LAURINDO
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIAS CUNHA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS CARLOS BARBOSA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO APOLINARIO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JEFERSON MOLINARI
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON MOLINARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0006351-10.2024.5.15.0000 HCCiv

PACIENTE: RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS

COATOR: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA

Trata-se de recurso ordinário (Id f551b08) interposto pela paciente, Rita de Cássia Garrutte Martins, em face do v. acórdão Id 29300a7, publicado aos 12/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id 877a1c7).

Custas não arbitradas.

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AR-0008432-34.2021.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	EDISON DOS SANTOS

ADVOGADO	PAULO SERGIO DE JESUS(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
RÉU	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
RÉU	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0008432-34.2021.5.15.0000 AR

AUTOR: EDISON DOS SANTOS

RÉU: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO, GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, ROBERT BOSCH LIMITADA

Trata-se de recurso ordinário (Id 9a22444) interposto pela ré, General Electric do Brasil Ltda., em face do v. acórdão Id d2f0881, publicado aos 08/04/2024.

O apelo é tempestivo.

A representação processual está regular (Id c8b6bd9).

Custas recolhidas (Id 4a64f7c).

Processe-se, em termos e com efeito meramente devolutivo, o recurso ordinário interposto.

Intimem-se os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhe-se ao C. TST.

Campinas, 23/04/2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010302-08.2022.5.15.0121

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECORRENTE	MARCOS ROBERTO GUIMARAES
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RECORRIDO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECORRIDO	MARCOS ROBERTO GUIMARAES
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO GUIMARAES
- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37c852a proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

Recorrido(a)(s): 1. MARCOS ROBERTO GUIMARAES

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id 4af4a78; recurso apresentado em 19/02/2024 - Id b688d28).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / DIVISOR

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

LABOR EM FOLGAS

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho de decisão estranha aos autos, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONDENAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE

Quanto aos honorários advocatícios, a pretensão está fundada na reversão da sucumbência, tratando-se de pedido dirigido ao C. TST e não propriamente de insurgência contra decisão proferida em grau de recurso ordinário. Assim, nada há a ser deliberado por esse juízo prévio de admissibilidade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 21 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (sabfc)

Processo Nº RemNecRO-0010731-23.2022.5.15.0008

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CARLOS
RECORRIDO	SINTERCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	JULIANA NUNES PARTINELLI(OAB: 209135/SP)
RECORRIDO	NT FAST ALIMENTACAO LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	RAQUEL CRISTINA MILLAN
ADVOGADO	RAYSSA FERNANDA PREDIN E SILVA(OAB: 400555/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRA DINIZ PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	RAYSSA FERNANDA PREDIN E SILVA(OAB: 400555/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO MAZZU DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAYSSA FERNANDA PREDIN E SILVA(OAB: 400555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTERCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE CAMPINAS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 139653b proferido nos autos.

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010731-23.2022.5.15.0008 RemNecRO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

RECORRIDO: SINTERCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE CAMPINAS E REGIAO, NT FAST ALIMENTACAO LTDA

Id a75108c

RAQUEL CRISTINA MILLAN, DIEGO MAZZU DO NASCIMENTO E ALESSSANDRA DINIZ PEREIRA CARVALHO moveram Reclamações Trabalhistas em face da Reclamada NT FAST ALIMENTAÇÃO EIRELI, sendo todas procedentes e em fase de execução.

Afirma que houve a reserva dos valores de direito dos Requerentes foram arquivados, porém, referido valor foi redirecionado para os presentes autos, conforme documento despacho ofício de Id 4a5f2c0, garantindo-se assim a reserva dos valores reservados aos requerentes, conforme planilha de Id e08d874, nos presentes autos.

É a síntese.

Defiro o requerido.

Providencie a habilitação.

Oportunamente, ao Juízo da Execução quanto a transferência e disponibilização de referidos valores reservados individualmente conforme planilha de Id e08d874.

À análise do recurso de revista id 8f61e96.

Intimem-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

João Alberto Alves Machado

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010936-35.2022.5.15.0143

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BRANDINI(OAB: 406406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f1fa3a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0011306-38.2021.5.15.0017

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	ANGELO LIBRALAO NETO
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc52321 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Recorrido(a)(s): 1. ANGELO LIBRALAO NETO
2. BANCO SANTANDER

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/11/2023 - Id f9dce1e; recurso apresentado em 14/11/2023 - Id f0b4756).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / GRATIFICAÇÃO

No tocante ao acolhimento do pedido de pagamento da gratificação especial, inclusive no tocante à forma de cálculo, cumpre destacar que o v. acórdão os decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de dissenso interpretativo não viabiliza o processamento do recurso.

Também faz-se oportuno destacar que o C. TST firmou entendimento de que o pagamento de gratificação apenas para alguns empregados, em detrimento de outros, quando da rescisão contratual, sem a definição de critérios objetivos previamente ajustados, implica ofensa ao princípio da isonomia, nos termos do art. 5º, caput, da CF.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR 1900-86.2013.5.03.0023, 1a Turma, DEJT 10/8/2018, RR 12769-36.2016.5.15.0099, 2a Turma, DEJT 02/10/2020, RR 1001451-88.2018.5.02.0080, 3a Turma, DEJT 26/02/2021, RR 10104-72.2015.5.03.0016, 4ª Turma, DEJT 24/05/2019, RR 11200-32.2015.5.03.0143, 5a Turma, DEJT 17/08/2018, RR 1000107-41.2018.5.02.0252, 6a Turma, DEJT 16/10/2020, Ag-ARR 2726-12.2013.5.12.0040, 7a Turma, DEJT 16/04/2021, RR 1662-50.2014.5.03.0179, 8a Turma, DEJT 29/04/2019).

Sob esse aspecto, também inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

A análise da matéria resta prejudicada em razão de ter sido denegado seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:ANGELO LIBRALAO NETO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/12/2023 - Id 71cee41; recurso apresentado em 14/12/2023 - Id fdaf696). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

As questões formuladas pelo recorrente (em relação aos critérios de cálculo da gratificação especial, à marcações irregulares nos cartões de ponto, à aplicação da súmula 338 do C. TST, às despesas de transporte e à aplicação do artigo 39, §1º, da Lei nº 8.177/91) são relevantes para o deslinde da controvérsia, sobre as quais o v. julgado não se pronunciou, mesmo sendo prequestionado a fazê-lo por meio dos embargos de declaração.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / GRATIFICAÇÃO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS

Prejudicada a análise do apelo quanto aos temas em destaque, pois as questões estão relacionadas com a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(vcmsb)

Processo Nº ROT-0011306-38.2021.5.15.0017

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	ANGELO LIBRALAO NETO
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO LIBRALAO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc52321 proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrido(a)(s):	1. ANGELO LIBRALAO NETO 2. BANCO SANTANDER

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/11/2023 - Id f9dce1e; recurso apresentado em 14/11/2023 - Id f0b4756).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / GRATIFICAÇÃO

No tocante ao acolhimento do pedido de pagamento da gratificação especial, inclusive no tocante à forma de cálculo, cumpre destacar que o v. acórdão os decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de dissenso interpretativo não viabiliza o processamento do recurso.

Também faz-se oportuno destacar que o C. TST firmou entendimento de que o pagamento de gratificação apenas para alguns empregados, em detrimento de outros, quando da rescisão contratual, sem a definição de critérios objetivos previamente ajustados, implica ofensa ao princípio da isonomia, nos termos do art. 5º, caput, da CF.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR 1900-86.2013.5.03.0023, 1a Turma, DEJT 10/8/2018, RR 12769-36.2016.5.15.0099, 2a Turma, DEJT 02/10/2020, RR 1001451-88.2018.5.02.0080, 3a Turma, DEJT 26/02/2021, RR 10104-72.2015.5.03.0016, 4ª Turma, DEJT 24/05/2019, RR 11200-32.2015.5.03.0143, 5a Turma, DEJT 17/08/2018, RR 1000107-41.2018.5.02.0252, 6a Turma, DEJT 16/10/2020, Ag-ARR 2726-12.2013.5.12.0040, 7a Turma, DEJT 16/04/2021, RR 1662-50.2014.5.03.0179, 8a Turma, DEJT 29/04/2019).

Sob esse aspecto, também inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

A análise da matéria resta prejudicada em razão de ter sido denegado seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:ANGELO LIBRALAO NETO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/12/2023 - Id 71cee41; recurso apresentado em 14/12/2023 - Id fdaf696). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

As questões formuladas pelo recorrente (em relação aos critérios de cálculo da gratificação especial, à marcações irregulares nos cartões de ponto, à aplicação da súmula 338 do C. TST, às despesas de transporte e à aplicação do artigo 39, §1º, da Lei nº 8.177/91) são relevantes para o deslinde da controvérsia, sobre as quais o v. julgado não se pronunciou, mesmo sendo prequestionado a fazê-lo por meio dos embargos de declaração.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / GRATIFICAÇÃO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS

Prejudicada a análise do apelo quanto aos temas em destaque, pois as questões estão relacionadas com a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(vcmsb)

Processo Nº ROT-0010936-35.2022.5.15.0143

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BRANDINI(OAB: 406406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f1fa3a proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010035-55.2023.5.15.0071

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)

RECORRIDO	FABIANA CRISTINA GAZIO BENEPLACITO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA CRISTINA GAZIO BENEPLACITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f047a65 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

Recorrido(a)(s): 1. FABIANA CRISTINA GAZIO BENEPLACITO

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/12/2023 - Id 97ad33e; recurso apresentado em 21/02/2024 - Id a5c8890). Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / DIFERENÇAS POR DESVIO DE FUNÇÃO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, uma vez que o recorrente não indicou o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(jrs)

Processo Nº RORSum-0010234-83.2022.5.15.0145

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	DANIELI FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
RECORRIDO	HAMBURGUERIA GORDINHO E SELF SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA(OAB: 378488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMBURGUERIA GORDINHO E SELF SERVICE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 738470b proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. DANIELI FIGUEIREDO DOS SANTOS

Recorrido(a)(s): 1. HAMBURGUERIA GORDINHO E SELF SERVICE

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:DANIELI FIGUEIREDO DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id 1d1b0e8; recurso apresentado em 20/02/2024 - Id b3457eb). Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 21 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (sabfc)

Processo Nº RORSum-0010234-83.2022.5.15.0145

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	DANIELI FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
RECORRIDO	HAMBURGUERIA GORDINHO E SELF SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA(OAB: 378488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELI FIGUEIREDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 738470b proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. DANIELI FIGUEIREDO DOS SANTOS

Recorrido(a)(s): 1. HAMBURGUERIA GORDINHO E SELF SERVICE

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:DANIELI FIGUEIREDO DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id 1d1b0e8; recurso apresentado em 20/02/2024 - Id b3457eb). Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpre esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Assim, o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trechos do v. acórdão recorrido no início do recurso, dissociados dos capítulos em que se expõem as razões recursais, impede o necessário confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não satisfazendo os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-20082-98.2019.5.04.0018, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/09/2022, RR-1076-74.2017.5.08.0015, 2ª Turma, Relator:Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-100754-19.2020.5.01.0026, 3ª Turma, Relator:Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/09/2022, Ag-AIRR-20819-06.2017.5.04.0331, 4ª Turma, Relator:Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/06/2022, Ag-AIRR-274-53.2020.5.21.0001, 5ª Turma, Relator:Breno Medeiros, DEJT 09/09/2022, Ag-AIRR-10858-23.2015.5.01.0031, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 16/09/2022, AIRR-1001611-87.2016.5.02.0079, 7ª Turma, Relator:Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022, AIRR-1001972-39.2017.5.02.0057, 8ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/09/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 21 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (sabfc)

Processo Nº ROT-0010742-95.2022.5.15.0123

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	ADRIANA DORFLER FERNANDES
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ADRIANA DORFLER FERNANDES
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
RECORRIDO	BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME
ADVOGADO	TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 277981/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 245999/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DORFLER FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33bf01 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010742-95.2022.5.15.0123

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	ADRIANA DORFLER FERNANDES
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ADRIANA DORFLER FERNANDES
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
RECORRIDO	BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME
ADVOGADO	TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 277981/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 245999/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DORFLER FERNANDES
- BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33bf01 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010472-44.2023.5.15.0056

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	JOAQUIM DA CONCEICAO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOAQUIM DA CONCEICAO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10674e5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010724-43.2019.5.15.0135

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	ROQUE LEMES
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)

ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	VITORIA BRUNHERA(OAB: 432893/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI(OAB: 355751/SP)
RECORRIDO	ROSANA COSTA CLARO
ADVOGADO	LUIS ALBERTO TRAVASSOS DA ROSA(OAB: 162466/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 814be85 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ROQUE LEMES

Recorrido(a)(s): 1. ROSANA COSTA CLARO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:ROQUE LEMES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 11/11/2023 - Id bbd0043; recurso apresentado em 17/11/2023 - Id e52f2ee). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS (8990) / ÔNUS DA PROVA

Embora tenha consignado fundamentos acerca do ônus da prova, tratando-se de trabalhador doméstico que trabalha e mora em chácara na qual o empregador não reside, o v. acórdão também asseverou que ***as provas produzidas não favorecem a tese obreira, de forma que ainda que essa não fosse a saída acerca do ônus da prova, a conclusão de improcedência não comporta alteração***. Com efeito, o v. julgado consignou:

O Sr. Sandro Aparecido da Silva, testemunha indicada pelo reclamante, prestou serviço na chácara, na realização/reparo do telhado de um galpão e no tronco de um curral por um curtíssimo período de no máximo dois meses, entre julho e agosto de 2017, se ativando mais aos finais de semana, principalmente aos sábados a tarde, não tendo condições de relatar acerca da jornada desempenhada pelo autor ao longo da semana. Ademais, narrou o referido testigo ter visto o reclamante se ativar apenas aos sábados, o que se mostra incompatível com a data de início do contrato, fixada em 21/8/2017, o que indica que referido prestador de serviço teria tido contato com o autor por apenas um único sábado, qual seja, o último do mês de agosto, tratando-se de prova fraca e questionável para a comprovação do sobrelabor alegado.Em adição, a testemunha ouvida pela reclamada, que começou a trabalhar no sítio depois do fim do contrato do reclamante, embora não tenha presenciado o período de ativação funcional do autor, não podendo apresentar elementos que indiquem a jornada por ele cumprida, relatou que o atual caseiro, Gilson, trabalha de 8h às 16h/16h45, com uma hora de almoço, o que, muito embora não convença sobre o horário de trabalho do recorrente, conflui para o entendimento acerca da forma e tempo de ativação de quem atua na qualidade de caseiro da propriedade.Não bastasse isso, como bem destacado pela origem, na petição inicial o autor afirmou que "jornadeava em média das 07h às 19h30/20h", sendo certo que em seu depoimento pessoal alterou a tese da jornada "afirmando que começava a trabalhar antes das 7h00; que trabalhava até às 17h40min; e que tinha intervalo de 30 minutos", o que traz ainda mais instabilidade no convencimento acerca do real horário de trabalho desempenhado pelo reclamante.Assim, por considerar mais razoável e crível de aceitação a jornada descrita pela ré, dada as peculiaridades do caso, bem como porque a sentença foi proferida pela mesma juíza que instruiu o feito e ouviu o depoimento das testemunhas, mantém-se a improcedência do pedido.

Como se depreende, a v. decisão referente à matéria em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. **Não se trata, portanto, de discussão teórica sobre repartição do ônus da prova, mas da prova efetivamente apreciada.** Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº ROT-0010472-44.2023.5.15.0056

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	JOAQUIM DA CONCEICAO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOAQUIM DA CONCEICAO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JOAQUIM DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10674e5 proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010724-43.2019.5.15.0135

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	ROQUE LEMES
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	VITORIA BRUNHERA(OAB: 432893/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI(OAB: 355751/SP)
RECORRIDO	ROSANA COSTA CLARO
ADVOGADO	LUIS ALBERTO TRAVASSOS DA ROSA(OAB: 162466/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA COSTA CLARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 814be85 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ROQUE LEMES

Recorrido(a)(s): 1. ROSANA COSTA CLARO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:ROQUE LEMES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 11/11/2023 - Id bbd0043; recurso apresentado em 17/11/2023 - Id e52f2ee). Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS (8990) / ÔNUS DA PROVA

Embora tenha consignado fundamentos acerca do ônus da prova, tratando-se de trabalhador doméstico que trabalha e mora em chácara na qual o empregador não reside, o v. acórdão também asseverou que ***as provas produzidas não favorecem a tese obreira, de forma que ainda que essa não fosse a saída acerca do ônus da prova, a conclusão de improcedência não comporta alteração***. Com efeito, o v. julgado consignou:

O Sr. Sandro Aparecido da Silva, testemunha indicada pelo reclamante, prestou serviço na chácara, na realização/reparo do telhado de um galpão e no tronco de um curral por um curtíssimo período de no máximo dois meses, entre julho e agosto de 2017, se ativando mais aos finais de semana, principalmente aos sábados a tarde, não tendo condições de relatar acerca da jornada desempenhada pelo autor ao longo da semana. Ademais, narrou o referido testigo ter visto o reclamante se ativar apenas aos sábados, o que se mostra incompatível com a data de início do contrato, fixada em 21/8/2017, o que indica que referido prestador de serviço teria tido contato com o autor por apenas um único sábado, qual seja, o último do mês de agosto, tratando-se de prova fraca e questionável para a comprovação do sobrelabor alegado.Em adição, a testemunha ouvida pela reclamada, que começou a trabalhar no sítio depois do fim do contrato do reclamante, embora não tenha presenciado o período de ativação funcional do autor, não podendo apresentar elementos que indiquem a jornada por ele cumprida, relatou que o atual caseiro, Gilson, trabalha de 8h às 16h/16h45, com uma hora de almoço, o que, muito embora não convença sobre o horário de trabalho do recorrente, conflui para o entendimento acerca da forma e tempo de ativação de quem atua na qualidade de caseiro da propriedade.Não bastasse isso, como bem destacado pela origem, na petição inicial o autor afirmou que "jornadeava em média das 07h às 19h30/20h", sendo certo que em seu depoimento pessoal alterou a tese da jornada "afirmando que começava a trabalhar antes das 7h00; que trabalhava até às 17h40min; e que tinha intervalo de 30 minutos", o que traz ainda mais instabilidade no convencimento acerca do real horário de trabalho desempenhado pelo reclamante.Assim, por considerar mais razoável e crível de aceitação a jornada descrita pela ré, dada as peculiaridades do caso, bem como porque a sentença foi proferida pela mesma juíza que instruiu o feito e ouviu o depoimento das testemunhas, mantém-se a improcedência do pedido.

Como se depreende, a v. decisão referente à matéria em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. **Não se trata, portanto, de discussão teórica sobre repartição do ônus da prova, mas da prova efetivamente apreciada.** Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(fpc)

Processo Nº ROT-0011066-40.2022.5.15.0138

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	JEAN CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO LUIS HUBER VICENTE(OAB: 261821/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JEAN CARLOS FERREIRA

ADVOGADO	THIAGO LUIS HUBER VICENTE(OAB: 261821/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21fc6ba proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0000571-03.2014.5.15.0045

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
RECORRENTE	CARLOS ROBERTO TORRES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
RECORRIDO	CARLOS ROBERTO TORRES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO TORRES
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d01801 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Recorrido(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO TORRES

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/09/2023 - Id 6e23a6a; recurso apresentado em 29/09/2023 - Id abfb110). Regular a representação processual.

Preparo satisfeito (Id b42a443,ae97557 e 0db6d01,502c5a1).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Quanto às questões relativas ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de dissenso interpretativo não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DE 40% DO FGTS (13998) / EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Quanto ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do C. TST. Assim,

inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 463, I. do Eg. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do Eg. TST.

Cumpre ressaltar que o Eg. TST firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador que recebe salário superior ao fixado no art. 790, § 3º, da CLT poderá comprovar sua insuficiência econômica pela declaração de não ter condições de suportar o ônus das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar, nos termos do item I da Súmula nº 463 do Eg. TST.

Portanto, a interpretação conferida pela v. decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. TST (Ag-AIRR - 11658-95.2019.5.18.0012, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, 1ª Turma, DEJT 03/07/2023; RR - 1039-89.2020.5.12.0028, Relatora Desembargadora Convocada: Margareth Rodrigues Costa, 2ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 163-39.2021.5.12.0016, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 3ª Turma, DEJT 30/06/2023; RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/06/2023; RR - 1009-76.2019.5.12.0032, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, DEJT 09/06/2023; Ag-RRAg - 73-43.2020.5.21.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, DEJT 10/07/2023; E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 07/10/2022).

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

RECURSO DE:CARLOS ROBERTO TORRES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/11/2023 - Id 70bf3a6; recurso apresentado em 12/12/2023 - Id fb316ce).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015.

Ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários parao deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexiste, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Quanto às questões relativas aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

Quanto à matéria em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo

nos elementos fático-probatórios contidos nos autos e na interpretação do sentido e alcance da norma coletiva. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de dissenso interpretativo não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(afl)

Processo Nº ROT-0010358-60.2021.5.15.0126

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	WELLINGTON DA SILVA SAO ROQUE
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECORRIDO	KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 124269/SP)
ADVOGADO	ADELMO DO VALLE SOUZA LEAO(OAB: 130338/SP)
RECORRIDO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
- KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55616db proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. WELLINGTON DA SILVA SAO ROQUE

Recorrido(a)(s): 1. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:WELLINGTON DA SILVA SAO ROQUE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id 5bfc6f5; recurso apresentado em 15/02/2024 - Id 26f127d).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

No que se refere aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(sabfc)

Processo Nº ROT-0010492-59.2022.5.15.0124

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL

RECORRENTE	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE
RECORRENTE	VALMIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	PRIMO FRANCISCO ASTOLFI GANDRA(OAB: 141925/SP)
RECORRIDO	VALMIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	PRIMO FRANCISCO ASTOLFI GANDRA(OAB: 141925/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc8c30c proferido nos autos.

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0010358-60.2021.5.15.0126

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	WELLINGTON DA SILVA SAO ROQUE
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECORRIDO	KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 124269/SP)
ADVOGADO	ADELMO DO VALLE SOUZA LEAO(OAB: 130338/SP)
RECORRIDO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA SAO ROQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55616db proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. WELLINGTON DA SILVA SAO ROQUE

Recorrido(a)(s): 1. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:WELLINGTON DA SILVA SAO ROQUE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id 5bfc6f5; recurso apresentado em 15/02/2024 - Id 26f127d).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

No que se refere aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

(sabfc)

Processo Nº ROT-0010481-57.2022.5.15.0115

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECORRIDO	DEISE ABRIL PONTES NEVES
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE ABRIL PONTES NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010481-57.2022.5.15.0115

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECORRIDO	DEISE ABRIL PONTES NEVES
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010518-97.2022.5.15.0046

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUMINA SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
RECORRIDO	NEUZA APARECIDA MARCELINO ROSSI
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA APARECIDA MARCELINO ROSSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA
Assessor

Processo Nº ROT-0010518-97.2022.5.15.0046

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LUMINA SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
RECORRIDO	NEUZA APARECIDA MARCELINO ROSSI
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUMINA SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA
Assessor

Processo Nº RORSum-0010506-24.2022.5.15.0001

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	LUCIANO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
ADVOGADO	JULIA ANDRIETTA SILVA(OAB: 411404/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
ADVOGADO	WEYDER LUIZ DAMAZIO(OAB: 322082/SP)
RECORRIDO	VANIA CRISTINA TARDOQUE
RECORRIDO	JEFFERSON NASCIMENTO CASANOVA

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCIANO FERNANDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior

do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010506-24.2022.5.15.0001

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	LUCIANO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
ADVOGADO	JULIA ANDRIETTA SILVA(OAB: 411404/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
ADVOGADO	WEYDER LUIZ DAMAZIO(OAB: 322082/SP)
RECORRIDO	VANIA CRISTINA TARDOQUE
RECORRIDO	JEFFERSON NASCIMENTO CASANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010506-24.2022.5.15.0001

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	LUCIANO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
ADVOGADO	JULIA ANDRIETTA SILVA(OAB: 411404/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
ADVOGADO	WEYDER LUIZ DAMAZIO(OAB: 322082/SP)
RECORRIDO	VANIA CRISTINA TARDOQUE
RECORRIDO	JEFFERSON NASCIMENTO CASANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA CRISTINA TARDOQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010506-24.2022.5.15.0001

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	LUCIANO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
ADVOGADO	JULIA ANDRIETTA SILVA(OAB: 411404/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
ADVOGADO	WEYDER LUIZ DAMAZIO(OAB: 322082/SP)
RECORRIDO	VANIA CRISTINA TARDOQUE
RECORRIDO	JEFFERSON NASCIMENTO CASANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON NASCIMENTO CASANOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0010408-69.2022.5.15.0088

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
AGRAVANTE	PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI(OAB: 212432/SP)
AGRAVADO	JACKSON RAPHAEL MOREIRA PINTO
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
AGRAVADO	LUIZ AUGUSTO SOARES
AGRAVADO	LUIZ AUGUSTO SOARES SEGURANCA - ME
ADVOGADO	FABRIZIA SANTOS CANDIDO(OAB: 422311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0010408-69.2022.5.15.0088

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
AGRAVANTE	PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI(OAB: 212432/SP)
AGRAVADO	JACKSON RAPHAEL MOREIRA PINTO
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)

ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
AGRAVADO	LUIZ AUGUSTO SOARES
AGRAVADO	LUIZ AUGUSTO SOARES SEGURANCA - ME
ADVOGADO	FABRIZIA SANTOS CANDIDO(OAB: 422311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON RAPHAEL MOREIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0010408-69.2022.5.15.0088

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
AGRAVANTE	PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI(OAB: 212432/SP)
AGRAVADO	JACKSON RAPHAEL MOREIRA PINTO
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
AGRAVADO	LUIZ AUGUSTO SOARES
AGRAVADO	LUIZ AUGUSTO SOARES SEGURANCA - ME
ADVOGADO	FABRIZIA SANTOS CANDIDO(OAB: 422311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO SOARES SEGURANCA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº AP-0010408-69.2022.5.15.0088

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
AGRAVANTE	PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI(OAB: 212432/SP)
AGRAVADO	JACKSON RAPHAEL MOREIRA PINTO
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)

ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA(OAB: 270638/SP)
AGRAVADO	LUIZ AUGUSTO SOARES
AGRAVADO	LUIZ AUGUSTO SOARES SEGURANCA - ME
ADVOGADO	FABRIZIA SANTOS CANDIDO(OAB: 422311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010501-50.2023.5.15.0006

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	REGIVALDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA RAMPANI(OAB: 120761/SP)
ADVOGADO	LUCINEIA APARECIDA RAMPANI(OAB: 95435/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	REGIVALDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA RAMPANI(OAB: 120761/SP)
ADVOGADO	LUCINEIA APARECIDA RAMPANI(OAB: 95435/SP)
RECORRIDO	CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIVALDO DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010501-50.2023.5.15.0006

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	REGIVALDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA RAMPANI(OAB: 120761/SP)
ADVOGADO	LUCINEIA APARECIDA RAMPANI(OAB: 95435/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	REGIVALDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA RAMPANI(OAB: 120761/SP)
ADVOGADO	LUCINEIA APARECIDA RAMPANI(OAB: 95435/SP)
RECORRIDO	CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME

RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA
Assessor

Processo Nº ROT-0010167-85.2023.5.15.0080

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
RECORRIDO	CLAUDIA ARAUJO LOBATO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO BOSCHESI DE FREITAS(OAB: 312393/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA ARAUJO LOBATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA
Assessor

Processo Nº ROT-0010167-85.2023.5.15.0080

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
RECORRIDO	CLAUDIA ARAUJO LOBATO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO BOSCHESI DE FREITAS(OAB: 312393/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DELGADINHO CASANOVA

Assessor

Processo Nº ROT-0012083-22.2017.5.15.0095

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRENTE	QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	VANESSA TEIXEIRA PIMENTA(OAB: 383403/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECORRIDO	3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRIDO	E&D MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	JAQUELINE LIRIO ALVES(OAB: 364138/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TESCARO ZANELI(OAB: 200104/SP)
RECORRIDO	EDIVALDO TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	DEOCLIDES LORENZETTI JUNIOR(OAB: 227289/SP)
ADVOGADO	LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO OLIVEIRA(OAB: 225944/SP)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DURAES(OAB: 303207/SP)
RECORRIDO	QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	VANESSA TEIXEIRA PIMENTA(OAB: 383403/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECORRIDO	ENAC EMPREENDIMENTOS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE SOQUETTI(OAB: 329495/SP)
RECORRIDO	PLAZA CAMPINAS INCORPORACOES SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO TOMAZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Recorrente(s): 1. 3Z ARACA EMPREENDIMENTOS

Recorrido(a)(s): 1. E&D MARTINS ENGENHARIA E

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/10/2023 - Id 8f61051; recurso apresentado em 07/11/2023 - Id 9b8d3ed).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 331, IV, do Eg. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333

do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A v. decisão referente ao tema em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONDENAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (macpbb)

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE KAMAL CASTRO KFOURI

Assessor

Processo Nº ROT-0012083-22.2017.5.15.0095

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRENTE	QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	VANESSA TEIXEIRA PIMENTA(OAB: 383403/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECORRIDO	3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRIDO	E&D MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	JAQUELINE LIRIO ALVES(OAB: 364138/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TESCARO ZANELI(OAB: 200104/SP)
RECORRIDO	EDIVALDO TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	DEOCLIDES LORENZETTI JUNIOR(OAB: 227289/SP)
ADVOGADO	LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO OLIVEIRA(OAB: 225944/SP)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DURAES(OAB: 303207/SP)
RECORRIDO	QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	VANESSA TEIXEIRA PIMENTA(OAB: 383403/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECORRIDO	ENAC EMPREENDIMENTOS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE SOQUETTI(OAB: 329495/SP)
RECORRIDO	PLAZA CAMPINAS INCORPORACOES SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- E&D MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Recorrente(s): 1. 3Z ARACA EMPREENDIMENTOS

Recorrido(a)(s): 1. E&D MARTINS ENGENHARIA E

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/10/2023 - Id 8f61051; recurso apresentado em 07/11/2023 - Id 9b8d3ed).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 331, IV, do Eg. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A v. decisão referente ao tema em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONDENAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (macpbb)

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE KAMAL CASTRO KFOURI

Assessor

Processo Nº ROT-0012083-22.2017.5.15.0095

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRENTE	QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	VANESSA TEIXEIRA PIMENTA(OAB: 383403/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECORRIDO	3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRIDO	E&D MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	JAQUELINE LIRIO ALVES(OAB: 364138/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TESCARO ZANELI(OAB: 200104/SP)
RECORRIDO	EDIVALDO TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	DEOCLIDES LORENZETTI JUNIOR(OAB: 227289/SP)
ADVOGADO	LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO OLIVEIRA(OAB: 225944/SP)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DURAES(OAB: 303207/SP)
RECORRIDO	QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	VANESSA TEIXEIRA PIMENTA(OAB: 383403/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECORRIDO	ENAC EMPREENDIMENTOS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE SOQUETTI(OAB: 329495/SP)
RECORRIDO	PLAZA CAMPINAS INCORPORACOES SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- 3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Recorrente(s): 1. 3Z ARACA EMPREENDIMENTOS

Recorrido(a)(s): 1. E&D MARTINS ENGENHARIA E

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/10/2023 - Id 8f61051; recurso apresentado em 07/11/2023 - Id 9b8d3ed).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 331, IV, do Eg. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A v. decisão referente ao tema em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONDENAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (macpbb)
CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE KAMAL CASTRO KFOURI
Assessor

Processo Nº ROT-0012083-22.2017.5.15.0095

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRENTE	QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	VANESSA TEIXEIRA PIMENTA(OAB: 383403/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECORRIDO	3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRIDO	E&D MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	JAQUELINE LIRIO ALVES(OAB: 364138/SP)

ADVOGADO	RODRIGO TESCARO ZANELI(OAB: 200104/SP)
RECORRIDO	EDIVALDO TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	DEOCLIDES LORENZETTI JUNIOR(OAB: 227289/SP)
ADVOGADO	LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO OLIVEIRA(OAB: 225944/SP)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DURAES(OAB: 303207/SP)
RECORRIDO	QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	VANESSA TEIXEIRA PIMENTA(OAB: 383403/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECORRIDO	ENAC EMPREENDIMENTOS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE SOQUETTI(OAB: 329495/SP)
RECORRIDO	PLAZA CAMPINAS INCORPORACOES SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAZA CAMPINAS INCORPORACOES SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Recorrente(s): 1. 3Z ARACA EMPREENDIMENTOS

Recorrido(a)(s): 1. E&D MARTINS ENGENHARIA E

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/10/2023 - Id 8f61051; recurso apresentado em 07/11/2023 - Id 9b8d3ed).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 331, IV, do Eg. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A v. decisão referente ao tema em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONDENAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (macpbb)

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE KAMAL CASTRO KFOURI

Assessor

Processo Nº ROT-0012083-22.2017.5.15.0095

Relator EDER SIVERS

RECORRENTE	3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRENTE	QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	VANESSA TEIXEIRA PIMENTA(OAB: 383403/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECORRIDO	3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRIDO	E&D MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	JAQUELINE LIRIO ALVES(OAB: 364138/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TESCARO ZANELI(OAB: 200104/SP)
RECORRIDO	EDIVALDO TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	DEOCLIDES LORENZETTI JUNIOR(OAB: 227289/SP)
ADVOGADO	LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO OLIVEIRA(OAB: 225944/SP)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DURAES(OAB: 303207/SP)
RECORRIDO	QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	VANESSA TEIXEIRA PIMENTA(OAB: 383403/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECORRIDO	ENAC EMPREENDIMENTOS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE SOQUETTI(OAB: 329495/SP)
RECORRIDO	PLAZA CAMPINAS INCORPORACOES SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENAC EMPREENDIMENTOS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Recorrente(s): 1. 3Z ARACA EMPREENDIMENTOS

Recorrido(a)(s): 1. E&D MARTINS ENGENHARIA E

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/10/2023 - Id 8f61051; recurso apresentado em 07/11/2023 - Id 9b8d3ed).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 331, IV, do Eg. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A v. decisão referente ao tema em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONDENAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (macpbb)

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE KAMAL CASTRO KFOURI

Assessor

Processo Nº ROT-0012083-22.2017.5.15.0095

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRENTE	QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	VANESSA TEIXEIRA PIMENTA(OAB: 383403/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECORRIDO	3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRIDO	E&D MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	JAQUELINE LIRIO ALVES(OAB: 364138/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TESCARO ZANELI(OAB: 200104/SP)
RECORRIDO	EDIVALDO TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	DEOCLIDES LORENZETTI JUNIOR(OAB: 227289/SP)
ADVOGADO	LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO OLIVEIRA(OAB: 225944/SP)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DURAES(OAB: 303207/SP)
RECORRIDO	QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	VANESSA TEIXEIRA PIMENTA(OAB: 383403/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECORRIDO	ENAC EMPREENDIMENTOS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE SOQUETTI(OAB: 329495/SP)
RECORRIDO	PLAZA CAMPINAS INCORPORACOES SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- QOPP GESTAO IMOBILIARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Recorrente(s): 1. 3Z ARACA EMPREENDIMENTOS

Recorrido(a)(s): 1. E&D MARTINS ENGENHARIA E

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:3Z ARACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/10/2023 - Id 8f61051; recurso apresentado em 07/11/2023 - Id 9b8d3ed).

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 331, IV, do Eg. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do Eg. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A v. decisão referente ao tema em destaque é resultado da apreciação das provas, as quais foram valoradas de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Eg. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONDENAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso (macpbb)

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE KAMAL CASTRO KFOURI

Assessor

Processo Nº AP-0010024-44.2022.5.15.0044

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	IZABEL APARECIDA AMANCIO
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
AGRAVADO	MAURO RADUAN
AGRAVADO	LUIZ CARLOS RADUAN
AGRAVADO	MOTEL CHAO DE ESTRELAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL APARECIDA AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

AP-0010024-44.2022.5.15.0044 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. IZABEL APARECIDA AMANCIO

Advogado(a)(s): 1. VICTOR MONTEIRO MATARAGIA (SP - 392193)

1. IGOR MATEUS MEDEIROS (SP - 377651)

Recorrido(a)(s): 1. MOTEL CHAO DE ESTRELAS LTDA - ME

2. LUIZ CARLOS RADUAN

3. MAURO RADUAN

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento.

DA NULIDADE DO ACÓRDÃO -CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO

AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O v. acórdão não conheceu do agravo de petição, por incabível, constatando que decisão impugnada não é terminativa - trata-se de

decisão interlocutória, sendo incabível o agravo de petição.

Destaca-se do v. julgado:

"(...)Da leitura da decisão extrai-se que o valor do crédito trabalhista foi reservado em outro processo e que por ora a juíza condutora da execução entende desnecessária a adoção de outras providências para garantia do juízo.

Logo, a decisão guerreada não possui natureza terminativa mas sim interlocutória, e poderá vir a ser reanalisada em momento oportuno.

Dessa forma, concluo incabível a oposição de agravo de petição e não conheço do recurso.

(...)"

Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE KAMAL CASTRO KFOURI

Assessor

Processo Nº AP-0010024-44.2022.5.15.0044

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	IZABEL APARECIDA AMANCIO
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
AGRAVADO	MAURO RADUAN
AGRAVADO	LUIZ CARLOS RADUAN
AGRAVADO	MOTEL CHAO DE ESTRELAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTEL CHAO DE ESTRELAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

AP-0010024-44.2022.5.15.0044 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. IZABEL APARECIDA AMANCIO

Advogado(a)(s): 1. VICTOR MONTEIRO MATARAGIA (SP - 392193)

1. IGOR MATEUS MEDEIROS (SP - 377651)

Recorrido(a)(s): 1. MOTEL CHAO DE ESTRELAS LTDA - ME

2. LUIZ CARLOS RADUAN

3. MAURO RADUAN

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento.

DA NULIDADE DO ACÓRDÃO -CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO

AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O v. acórdão não conheceu do agravo de petição, por incabível, constatando que decisão impugnada não é terminativa - trata-se de decisão interlocutória, sendo incabível o agravo de petição.

Destaca-se do v. julgado:

"(...)Da leitura da decisão extrai-se que o valor do crédito trabalhista foi reservado em outro processo e que por ora a juíza condutora da execução entende desnecessária a adoção de outras providências para garantia do juízo.

Logo, a decisão guerreada não possui natureza terminativa mas sim

interlocutória, e poderá vir a ser reanalisada em momento oportuno.

Dessa forma, concluo incabível a oposição de agravo de petição e não conheço do recurso.

(...)"

Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE KAMAL CASTRO KFOURI

Assessor

Processo Nº AP-0010024-44.2022.5.15.0044

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	IZABEL APARECIDA AMANCIO
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
AGRAVADO	MAURO RADUAN
AGRAVADO	LUIZ CARLOS RADUAN
AGRAVADO	MOTEL CHAO DE ESTRELAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS RADUAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

AP-0010024-44.2022.5.15.0044 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. IZABEL APARECIDA AMANCIO

Advogado(a)(s): 1. VICTOR MONTEIRO MATARAGIA (SP - 392193)

1. IGOR MATEUS MEDEIROS (SP - 377651)

Recorrido(a)(s): 1. MOTEL CHAO DE ESTRELAS LTDA - ME

2. LUIZ CARLOS RADUAN

3. MAURO RADUAN

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento.

DA NULIDADE DO ACÓRDÃO -CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO

AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O v. acórdão não conheceu do agravo de petição, por incabível, constatando que decisão impugnada não é terminativa - trata-se de decisão interlocutória, sendo incabível o agravo de petição.

Destaca-se do v. julgado:

"(...)Da leitura da decisão extrai-se que o valor do crédito trabalhista foi reservado em outro processo e que por ora a juíza condutora da execução entende desnecessária a adoção de outras providências para garantia do juízo.

Logo, a decisão guerreada não possui natureza terminativa mas sim interlocutória, e poderá vir a ser reanalisada em momento oportuno.

Dessa forma, concluo incabível a oposição de agravo de petição e não conheço do recurso.

(...)"

Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da

CLT e da Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE KAMAL CASTRO KFOURI

Assessor

Processo Nº AP-0010024-44.2022.5.15.0044

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	IZABEL APARECIDA AMANCIO
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
AGRAVADO	MAURO RADUAN
AGRAVADO	LUIZ CARLOS RADUAN
AGRAVADO	MOTEL CHAO DE ESTRELAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO RADUAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

AP-0010024-44.2022.5.15.0044 - 7ª Câmara

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. IZABEL APARECIDA AMANCIO

Advogado(a)(s): 1. VICTOR MONTEIRO MATARAGIA (SP - 392193)

1. IGOR MATEUS MEDEIROS (SP - 377651)

Recorrido(a)(s): 1. MOTEL CHAO DE ESTRELAS LTDA - ME

2. LUIZ CARLOS RADUAN

3. MAURO RADUAN

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento.

DA NULIDADE DO ACÓRDÃO -CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO

AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O v. acórdão não conheceu do agravo de petição, por incabível, constatando que decisão impugnada não é terminativa - trata-se de decisão interlocutória, sendo incabível o agravo de petição.

Destaca-se do v. julgado:

"(...)Da leitura da decisão extrai-se que o valor do crédito trabalhista foi reservado em outro processo e que por ora a juíza condutora da execução entende desnecessária a adoção de outras providências para garantia do juízo.

Logo, a decisão guerreada não possui natureza terminativa mas sim interlocutória, e poderá vir a ser reanalisada em momento oportuno.

Dessa forma, concluo incabível a oposição de agravo de petição e não conheço do recurso.

(...)"

Conforme se verifica, a decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/elar

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE KAMAL CASTRO KFOURI

Assessor

Processo Nº ROT-0010021-42.2023.5.15.0113

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	JULIO CESAR DUARTE
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RECORRIDO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RECORRIDO	JULIO CESAR DUARTE
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RECORRIDO	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010021-42.2023.5.15.0113 - 1ª Câmara

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Recorrido(a)(s): 1. JULIO CESAR DUARTE

2. CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA (SP - 139882)

1. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP - 139954)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2ª reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da

Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE KAMAL CASTRO KFOURI

Assessor

Processo Nº ROT-0010021-42.2023.5.15.0113

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	JULIO CESAR DUARTE
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RECORRIDO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RECORRIDO	JULIO CESAR DUARTE
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RECORRIDO	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

ROT-0010021-42.2023.5.15.0113 - 1ª Câmara

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Recorrido(a)(s): 1. JULIO CESAR DUARTE

2. CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA (SP - 139882)

1. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP - 139954)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O v. acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2ª reclamado, por constatar que o ente público não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que fiscalizou suficientemente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, restando configurada sua culpa "in vigilando".

Quanto à possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público, o v. acórdão decidiu em conformidade com a Súmula 331, V, do C. TST e seguiu a diretriz traçada pelo STF no julgamento do leading case RE 760931, que fixou no TEMA 246 a seguinte tese com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1o da Lei 8.666/93." (26.4.2017).

Ademais, cumpre destacar os termos das decisões proferidas pelo Plenário do Ex. STF na Rcl nº 11985-AgR/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-050 de 15/03/2013 e na Rcl nº 13.760 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-193 de 02/10/2013, nas quais houve o entendimento de que não afronta a decisão proferida na ADC nº 16/DF (declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93), nem o art. 97 da Constituição Federal, tampouco contraria a Súmula Vinculante 10 do STF, o ato judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas, quando fundamentada na comprovação da culpa "in vigilando", "in eligendo" ou "in omittendo".

Registre-se que a mesma ratio decidendi foi reiterada pelo STF na ADPF 324, que julgou procedente o pedido e firmou tese nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: I) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Por outro lado, em relação à Administração Pública, segue havendo peias para a terceirização da "atividade-fim" - ainda que possível -, a mercê do que dispõe, no âmbito federal, o Decreto nº 9.507, de 21/9/2018, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Atente-se que o decreto foi editado após a Lei nº 13.467/2017, sem qualquer contestação judicial, cabendo admitir tratamento similar nos Estados e Municípios, até mesmo em vista do paralelismo federativo.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do Eg. TST no sentido de que, diante do silêncio da Suprema Corte sobre a quem caberia o ônus da prova da efetiva fiscalização do ente público, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760.931/DF (Tema 246), incumbe à Administração Pública comprovar que fiscalizou de forma adequada o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada, com fundamento no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária (Ag-AIRR-100-75.2017.5.05.0007, 1ª Turma, Relator:Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/02/2023, Ag-AIRR-100330-06.2018.5.01.0039, 2ª Turma, Relatora:Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023, RR -100515-88.2019.5.01.0401, 3ª Turma, Relator:Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023, AIRR-100176-02.2019.5.01.0023, 5ª Turma, Relator:Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/02/2023, RRAg-1000201-24.2020.5.02.0444, 6ª Turma, Relatora:Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/02/2023, AIRR-102046-58.2017.5.01.0571, 7ª Turma, Relator:Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-1001928-60.2019.5.02.0603, 8ª Turma, Relatora:Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/02/2023 e E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator:José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Portanto, inviável o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, V e 333 do Eg. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE KAMAL CASTRO KFOURI

Assessor

Processo Nº ROT-0011719-03.2022.5.15.0151

Relator PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	BENEDITO CAMARGO ARRE
ADVOGADO	CIZENANDO CALAZANS FONSECA FILHO(OAB: 309148/SP)
RECORRIDO	BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO CAMARGO ARRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011719-03.2022.5.15.0151 ROT

RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: BENEDITO CAMARGO ARRE, BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0011719-03.2022.5.15.0151

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	BENEDITO CAMARGO ARRE
ADVOGADO	CIZENANDO CALAZANS FONSECA FILHO(OAB: 309148/SP)
RECORRIDO	BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011719-03.2022.5.15.0151 ROT

RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: BENEDITO CAMARGO ARRE, BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010501-56.2023.5.15.0004

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	NELSON CARLOS BERNARDES
ADVOGADO	GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA(OAB: 190661/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RECORRIDO	COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON CARLOS BERNARDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010501-56.2023.5.15.0004 ROT
RECORRENTE: NELSON CARLOS BERNARDES
RECORRIDO: COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010501-56.2023.5.15.0004

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	NELSON CARLOS BERNARDES
ADVOGADO	GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA(OAB: 190661/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RECORRIDO	COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010501-56.2023.5.15.0004 ROT
RECORRENTE: NELSON CARLOS BERNARDES
RECORRIDO: COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0011672-62.2021.5.15.0022

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	JONAS ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
RECORRIDO	JONAS ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS ANTONIO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011672-62.2021.5.15.0022 ROT

RECORRENTE: JONAS ANTONIO DA ROCHA, ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: JONAS ANTONIO DA ROCHA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, ESTADO DE SAO PAULO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0011672-62.2021.5.15.0022

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	JONAS ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
RECORRIDO	JONAS ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS ANTONIO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011672-62.2021.5.15.0022 ROT

RECORRENTE: JONAS ANTONIO DA ROCHA, ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: JONAS ANTONIO DA ROCHA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, ESTADO DE SAO PAULO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0011672-62.2021.5.15.0022

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	JONAS ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
RECORRIDO	JONAS ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0011672-62.2021.5.15.0022 ROT

RECORRENTE: JONAS ANTONIO DA ROCHA, ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: JONAS ANTONIO DA ROCHA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, ESTADO DE SAO PAULO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010479-23.2020.5.15.0062

Relator	JULIANA BENATTI
RECORRENTE	MARIA CLAUDIA SOARES GARRIDO
ADVOGADO	VALMIR CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 341936/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	VICMA SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLAUDIA SOARES GARRIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010479-23.2020.5.15.0062 ROT
RECORRENTE: MARIA CLAUDIA SOARES GARRIDO
RECORRIDO: VICMA SERVICOS LTDA, ESTADO DE SAO PAULO

Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA
Assessor

Processo Nº ROT-0010479-23.2020.5.15.0062

Relator	JULIANA BENATTI
RECORRENTE	MARIA CLAUDIA SOARES GARRIDO
ADVOGADO	VALMIR CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 341936/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	VICMA SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- VICMA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010479-23.2020.5.15.0062 ROT
RECORRENTE: MARIA CLAUDIA SOARES GARRIDO
RECORRIDO: VICMA SERVICOS LTDA, ESTADO DE SAO PAULO

Mantenho o despacho agravado.
Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.
Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA
Assessor

Processo Nº ROT-0010470-39.2022.5.15.0079

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)

RECORRENTE	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRIDO	S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECORRIDO	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010470-39.2022.5.15.0079 ROT

RECORRENTE: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

RECORRIDO: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, ESTADO DE SAO PAULO, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010470-39.2022.5.15.0079

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRENTE	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRIDO	S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECORRIDO	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010470-39.2022.5.15.0079 ROT

RECORRENTE: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

RECORRIDO: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, ESTADO DE SAO PAULO, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010470-39.2022.5.15.0079

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRENTE	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRIDO	S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECORRIDO	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010470-39.2022.5.15.0079 ROT

RECORRENTE: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

RECORRIDO: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, ESTADO DE SAO PAULO, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010470-39.2022.5.15.0079

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRENTE	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRIDO	S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECORRIDO	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010470-39.2022.5.15.0079 ROT

RECORRENTE: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

RECORRIDO: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, ESTADO DE SAO PAULO, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010470-39.2022.5.15.0079

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRENTE	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRIDO	S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECORRIDO	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010470-39.2022.5.15.0079 ROT

RECORRENTE: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

RECORRIDO: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, ESTADO DE SAO PAULO, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010470-39.2022.5.15.0079

Relator MARCOS DA SILVA PORTO

RECORRENTE	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRENTE	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRIDO	S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECORRIDO	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010470-39.2022.5.15.0079 ROT

RECORRENTE: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

RECORRIDO: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, ESTADO DE SAO PAULO, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010470-39.2022.5.15.0079

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRENTE	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)

ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRIDO	S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECORRIDO	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010470-39.2022.5.15.0079 ROT

RECORRENTE: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

RECORRIDO: FABRICIO PASCHOAL GONZAGA PICCIN, S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP, ESTADO DE SAO PAULO, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010444-06.2022.5.15.0026

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANTONIA CLEMENTE DE SANTANA
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CLEMENTE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010444-06.2022.5.15.0026 ROT

RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: ANTONIA CLEMENTE DE SANTANA, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior

do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010444-06.2022.5.15.0026

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANTONIA CLEMENTE DE SANTANA
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0010444-06.2022.5.15.0026 ROT

RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: ANTONIA CLEMENTE DE SANTANA, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0013005-36.2022.5.15.0015

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ELIENE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ELIENE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE FREITAS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0013005-36.2022.5.15.0015 ROT

RECORRENTE: ELIENE FREITAS OLIVEIRA, ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: ELIENE FREITAS OLIVEIRA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI, LUIZ

HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO PIAZZA, ESTADO DE SAO PAULO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0013005-36.2022.5.15.0015

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ELIENE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ELIENE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE FREITAS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0013005-36.2022.5.15.0015 ROT

RECORRENTE: ELIENE FREITAS OLIVEIRA, ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: ELIENE FREITAS OLIVEIRA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO PIAZZA, ESTADO DE SAO PAULO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0013005-36.2022.5.15.0015

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ELIENE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ELIENE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0013005-36.2022.5.15.0015 ROT

RECORRENTE: ELIENE FREITAS OLIVEIRA, ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: ELIENE FREITAS OLIVEIRA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO PIAZZA, ESTADO DE SAO PAULO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0013005-36.2022.5.15.0015

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ELIENE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ELIENE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0013005-36.2022.5.15.0015 ROT

RECORRENTE: ELIENE FREITAS OLIVEIRA, ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: ELIENE FREITAS OLIVEIRA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO PIAZZA, ESTADO DE SAO PAULO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0013005-36.2022.5.15.0015

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ELIENE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ELIENE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERTO PIAZZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial - Análise de Recurso

Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Análise de Recurso

Processo: 0013005-36.2022.5.15.0015 ROT

RECORRENTE: ELIENE FREITAS OLIVEIRA, ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: ELIENE FREITAS OLIVEIRA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO PIAZZA, ESTADO DE SAO PAULO

Mantenho o despacho agravado.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar(em) contraminuta e contrarrazões.

Após regular processamento, remetam-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Campinas, 24 de abril de 2024.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

CEJUSC JT 2º Grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Notificação

Processo Nº AP-0011325-34.2019.5.15.0043

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
AGRAVANTE	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
AGRAVADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
AGRAVADO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
AGRAVADO	LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu).

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TEREZA CRISTINA DECNOP DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº AP-0011325-34.2019.5.15.0043

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
AGRAVANTE	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
AGRAVADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
AGRAVADO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
AGRAVADO	LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu).

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TEREZA CRISTINA DECNOP DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº AP-0011325-34.2019.5.15.0043

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
AGRAVANTE	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
AGRAVADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
AGRAVADO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
AGRAVADO	LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu).

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TEREZA CRISTINA DECNOP DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº AP-0011325-34.2019.5.15.0043

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
AGRAVANTE	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
AGRAVADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
AGRAVADO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
AGRAVADO	LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu).

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TEREZA CRISTINA DECNOP DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010178-68.2023.5.15.0063

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	ANA PAULA GONCALVES
ADVOGADO	ELTON VINICIUS DA SILVA FERREIRA(OAB: 424404/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA FERREIRA(OAB: 299613/SP)
ADVOGADO	JULIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 447374/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO VIEIRA GUIMARAES(OAB: 288286/SP)
RECORRIDO	MERCADINHO PIRATININGA DE CARAGUATATUBA LTDA - ME
RECORRIDO	SELVA ZELADORIA & PORTARIA SERVICE EIRELI
ADVOGADO	LIGIELY JAISE REBELLO PAULINO(OAB: 397125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07eedd5 proferido nos autos.

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010178-68.2023.5.15.0063 - RORSum

RECORRENTE: ANA PAULA GONÇALVES

RECORRIDO: SELVA ZELADORIA & PORTARIA SERVICE EIRELI, MERCADINHO PIRATININGA DE CARAGUATATUBA LTDA. - ME

Diante do transcurso do prazo sem a manifestação das partes, renove-se o despacho de ID 69939a3 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após o transcurso do prazo supra, retornem os autos conclusos para homologação ou não do presente acordo.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

DORA ROSSI GÓES SANCHES

Juíza Supervisora do CEJUSC JT 2º grau

mmn

Processo Nº ROT-0011649-77.2020.5.15.0014

Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	VALERIA CARVALHO ONORATO(OAB: 322590/SP)
RECORRENTE	LAM ISOLANTES TERMICOS EIRELI
ADVOGADO	GILMAR LUIZ PANATTO(OAB: 101267/SP)
ADVOGADO	GIULIANO GUERREIRO GHILARDI(OAB: 154499/SP)
RECORRIDO	COSME DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS(OAB: 290534/SP)
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA GOMES(OAB: 336500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
- LAM ISOLANTES TERMICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc980d5 proferido nos autos.

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011649-77.2020.5.15.0014 - ROT

RECORRENTE: LAM ISOLANTES TÉRMICOS EIRELI, AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

RECORRIDO: COSME DOS SANTOS SOUSA

gbb

Vistos.

A primeira reclamada, LAM ISOLANTES TÉRMICOS EIRELI, manifestou-se através da petição de ID 9bb88d9, requerendo a reconsideração do despacho que determinou audiência e a juntada de cálculos.

Pois bem.

O trabalho dos CEJUSCs decorre da política nacional da conciliação estabelecida pelo CNJ e regulamentada, no âmbito da Justiça do Trabalho, pelo CSJT. Nessa linha, a participação de todos os agentes envolvidos no conflito é de extrema importância ao alcance do objetivo primitivo estabelecido, qual seja, **a solução adequada do conflito.**

Portanto, diante da manifestação da segunda reclamada na petição de ID f0e35bd, mantenho as determinações do despacho de ID c48d07c.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

DORA ROSSI GÓES SANCHES

Juíza Supervisora do CEJUSC JT 2º grau

Processo Nº RORSum-0010178-68.2023.5.15.0063

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	ANA PAULA GONCALVES
ADVOGADO	ELTON VINICIUS DA SILVA FERREIRA(OAB: 424404/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA FERREIRA(OAB: 299613/SP)
ADVOGADO	JULIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 447374/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO VIEIRA GUIMARAES(OAB: 288286/SP)
RECORRIDO	MERCADINHO PIRATININGA DE CARAGUATATUBA LTDA - ME
RECORRIDO	SELVA ZELADORIA & PORTARIA SERVICE EIRELI
ADVOGADO	LIGIELY JAISE REBELLO PAULINO(OAB: 397125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELVA ZELADORIA & PORTARIA SERVICE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07eedd5 proferido nos autos.

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010178-68.2023.5.15.0063 - RORSum

RECORRENTE: ANA PAULA GONÇALVES

RECORRIDO: SELVA ZELADORIA & PORTARIA SERVICE EIRELI, MERCADINHO PIRATININGA DE CARAGUATATUBA LTDA. - ME

Diante do transcurso do prazo sem a manifestação das partes, renove-se o despacho de ID 69939a3 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após o transcurso do prazo supra, retornem os autos conclusos para homologação ou não do presente acordo.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

DORA ROSSI GÓES SANCHES

Juíza Supervisora do CEJUSC JT 2º grau

mmn

Processo Nº ROT-0011649-77.2020.5.15.0014

Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	VALERIA CARVALHO ONORATO(OAB: 322590/SP)
RECORRENTE	LAM ISOLANTES TERMICOS EIRELI
ADVOGADO	GILMAR LUIZ PANATTO(OAB: 101267/SP)
ADVOGADO	GIULIANO GUERREIRO GHILARDI(OAB: 154499/SP)
RECORRIDO	COSME DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS(OAB: 290534/SP)
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA GOMES(OAB: 336500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc980d5 proferido nos autos.

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011649-77.2020.5.15.0014 - ROT

RECORRENTE: LAM ISOLANTES TÉRMICOS EIRELI, AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

RECORRIDO: COSME DOS SANTOS SOUSA

gbb

Vistos.

A primeira reclamada, LAM ISOLANTES TÉRMICOS EIRELI, manifestou-se através da petição de ID 9bb88d9, requerendo a reconsideração do despacho que determinou audiência e a juntada de cálculos.

Pois bem.

O trabalho dos CEJUSCs decorre da política nacional da conciliação estabelecida pelo CNJ e regulamentada, no âmbito da Justiça do Trabalho, pelo CSJT. Nessa linha, a participação de todos os agentes envolvidos no conflito é de extrema importância ao

alcance do objetivo primitivo estabelecido, qual seja, **a solução adequada do conflito.**

Portanto, diante da manifestação da segunda reclamada na petição de ID f0e35bd, mantenho as determinações do despacho de ID c48d07c.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

DORA ROSSI GÓES SANCHES

Juíza Supervisora do CEJUSC JT 2º grau

Processo Nº ROT-0010003-59.2023.5.15.0068

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	SALTO BOTELHO AGROENERGIA S.A.
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALTO BOTELHO AGROENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e94e9db proferido nos autos.

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010003-59.2023.5.15.0068 - ROT

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRIDO: SALTO BOTELHO AGROENERGIA S.A.

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo;

Considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa nº 4/2017 do Eg. TRT da 15ª Região;

Considerando, por fim, a adoção, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, da ferramenta ZOOM para a realização das sessões telepresenciais, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação **VIRTUAL** para o dia **16/05/2024, às 15h01**.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador. O *link* de acesso é **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83473188881?pwd=ZUFOWk5UZkRoWDh0cnBhaHFFV2NCUT09**

ID da reunião: 834 7318 8881

Senha: 721330

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual da audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado, por meio do *link* informado neste despacho, cientes de que eventual atraso poderá ocorrer em virtude do não encerramento da audiência anterior.

Cabe aos advogados comunicar diretamente a seus clientes a data e horário da sessão, bem como o *link* e instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Destaca-se a importância da participação das partes nas tratativas conciliatórias, ainda que detenham os advogados poderes para transigir, na medida em que a mediação tem como um dos princípios o da decisão informada e implica a aplicação de técnicas com vistas à aproximação das partes, dentre as quais aquelas que buscam identificar para além de suas posições, demonstrando a experiência ser muito mais profícuo o resultado nesse sentido quando presentes estão os próprios atores do processo, ainda que acompanhados de seus procuradores.

Caso ausente a parte, eventual acordo somente será homologado no ato se o advogado que a representa já detiver no processo, no momento da audiência, procuração ou substabelecimento conferindo-lhe poderes expressos para transigir. Caso a avença tenha como objeto também a quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar, o procurador deverá ter poderes expressos também para dar quitação.

Independentemente da fase do processo, **as partes deverão comparecer à sessão munidas de cálculos para embasar a negociação, os quais poderão ser juntados aos autos ou, se o caso, encaminhados ao e-mail do CEJUSC, no momento da sessão, para permitir melhor análise pelo mediador e pela parte contrária, no sentido de contribuir para o avanço nas tratativas**.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

DORA ROSSI GÓES SANCHES

Juíza Supervisora do CEJUSC JT 2º grau

C.K.

Processo Nº ROT-0010831-35.2019.5.15.0120

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	CALDEJA CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULA LACERDA HENN(OAB: 314224/SP)
RECORRIDO	CCM CONSTRUCOES METALICAS CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VERIDIANA CHAVES MACHADO(OAB: 311423/SP)
RECORRIDO	FABIO JUNIOR GONCALVES
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALDEJA CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eb1622 proferido nos autos.

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010831-35.2019.5.15.0120 - ROT

RECORRENTE: CALDEJA CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

RECORRIDO: FABIO JUNIOR GONÇALVES, CCM CONSTRUCOES METÁLICAS CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI

gbb

Considerando as manifestações da parte autora (ID 5adbd6d) após audiência de tentativa de conciliação (ID 3126b14) e tendo em vista os depósitos judiciais realizados nos autos pela reclamada (ID 7021b89), determino a inclusão do processo na pauta de audiência para a realização das sessões telepresenciais, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação **VIRTUAL** para o dia **06/05/2024, às 14h22**.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador. O *link* de acesso é https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83085814406?pwd=TVNzaVc1V3dSQ0FvL0Mrb3UzZHBJZz09

ID DA REUNIÃO: 830 8581 4406

SENHA DE ACESSO: 216188

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual da audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado, por meio do *link* informado neste despacho, cientes de que eventual atraso poderá ocorrer em virtude do não encerramento da audiência anterior.

Cabe aos advogados comunicar diretamente a seus clientes a data e horário da sessão, bem como o *link* e instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Destaca-se a importância da participação das partes nas tratativas conciliatórias, ainda que detenham os advogados poderes para transigir.

Caso ausente a parte, eventual acordo somente será homologado no ato se o advogado que a representa já detiver no processo, no momento da audiência, procuração ou substabelecimento conferindo-lhe poderes expressos para transigir. Caso a avença tenha como objeto também a quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar, o procurador deverá ter poderes expressos também para dar quitação.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

DORA ROSSI GÓES SANCHES

Juíza Supervisora do CEJUSC JT 2º grau

Processo Nº ROT-0010831-35.2019.5.15.0120

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	CALDEJA CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULA LACERDA HENN(OAB: 314224/SP)
RECORRIDO	CCM CONSTRUCOES METALICAS CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VERIDIANA CHAVES MACHADO(OAB: 311423/SP)
RECORRIDO	FABIO JUNIOR GONCALVES
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CCM CONSTRUCOES METALICAS CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI
- FABIO JUNIOR GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eb1622 proferido nos autos.

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010831-35.2019.5.15.0120 - ROT

RECORRENTE: CALDEJA CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

RECORRIDO: FABIO JUNIOR GONÇALVES, CCM CONSTRUCOES METÁLICAS CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI

gbb

Considerando as manifestações da parte autora (ID 5adbd6d) após audiência de tentativa de conciliação (ID 3126b14) e tendo em vista os depósitos judiciais realizados nos autos pela reclamada (ID 7021b89), determino a inclusão do processo na pauta de audiência para a realização das sessões telepresenciais, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação **VIRTUAL** para o dia **06/05/2024, às 14h22**.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador. O *link* de acesso é https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83085814406?pwd=TVNzaVc1V3dSQ0FvL0Mrb3UzZHBJZz09

ID DA REUNIÃO: 830 8581 4406

SENHA DE ACESSO: 216188

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual da audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado, por meio do *link* informado neste despacho, cientes de que eventual atraso poderá ocorrer em virtude do não encerramento da audiência anterior.

Cabe aos advogados comunicar diretamente a seus clientes a data e horário da sessão, bem como o *link* e instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Destaca-se a importância da participação das partes nas tratativas conciliatórias, ainda que detenham os advogados poderes para transigir.

Caso ausente a parte, eventual acordo somente será homologado no ato se o advogado que a representa já detiver no processo, no momento da audiência, procuração ou substabelecimento conferindo-lhe poderes expressos para transigir. Caso a avença tenha como objeto também a quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar, o procurador deverá ter poderes expressos também para dar quitação.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

DORA ROSSI GÓES SANCHES

Juíza Supervisora do CEJUSC JT 2º grau

Processo Nº ROT-0011593-64.2022.5.15.0017

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO - SINTECT-SJO
ADVOGADO	ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 101983/SP)
ADVOGADO	BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES(OAB: 294272/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO - SINTECT-SJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3292d1 proferido nos autos.

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011593-64.2022.5.15.0017 - ROT

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO - SINTECT-SJO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo;

Considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa nº 4/2017 do Eg. TRT da 15ª Região;

Considerando, por fim, a adoção, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, da ferramenta ZOOM para a realização das sessões telepresenciais, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação **VIRTUAL** para o dia **16/05/2024, às 16h01**.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador. O *link* de acesso é **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82612979433?pwd=eTVTZE5zMTVvdXlqOU0zcmszdkFhUT09**

ID da reunião: 826 1297 9433

Senha: 368853

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual da audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado, por meio do *link* informado neste despacho, cientes de que eventual atraso poderá ocorrer em virtude do não encerramento da audiência anterior.

Cabe aos advogados comunicar diretamente a seus clientes a data e horário da sessão, bem como o *link* e instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Destaca-se a importância da participação das partes nas tratativas conciliatórias, ainda que detenham os advogados poderes para transigir, na medida em que a mediação tem como um dos princípios o da decisão informada e implica a aplicação de técnicas com vistas à aproximação das partes, dentre as quais aquelas que buscam identificar para além de suas posições, demonstrando a experiência ser muito mais profícuo o resultado nesse sentido quando presentes estão os próprios atores do processo, ainda que acompanhados de seus procuradores.

Caso ausente a parte, eventual acordo somente será homologado no ato se o advogado que a representa já detiver no processo, no momento da audiência, procuração ou substabelecimento conferindo-lhe poderes expressos para transigir. Caso a avença tenha como objeto também a quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar, o procurador deverá ter poderes expressos também para dar quitação.

Independentemente da fase do processo, **as partes deverão comparecer à sessão munidas de cálculos para embasar a negociação, os quais poderão ser juntados aos autos ou, se o caso, encaminhados ao e-mail do CEJUSC, no momento da sessão, para permitir melhor análise pelo mediador e pela parte contrária, no sentido de contribuir para o avanço nas tratativas**.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

DORA ROSSI GÓES SANCHES

Juíza Supervisora do CEJUSC JT 2º grau

C.K.

Processo Nº ROT-0010715-65.2022.5.15.0074

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	THAILINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAILINE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu).

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

MEIRE MAYUMI NAKAMURA

Assessor

Processo Nº ROT-0010715-65.2022.5.15.0074

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	THAILINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu).

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

MEIRE MAYUMI NAKAMURA

Assessor

Processo Nº AP-0010132-43.2024.5.15.0096

Relator	HELIO GRASSELLI
AGRAVANTE	ROMILDA - CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL GOMES PEREIRA CORREA BUENO(OAB: 124600/MG)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DUARTE(OAB: 207794/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	SINDICATO TRAB IND METALURGICAS MEC E MAT EL DE JUNDIAI
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
ADVOGADO	ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR(OAB: 230187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 229226/SP)
AGRAVADO	JUVANIL TEODORO MACIEL
ADVOGADO	ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR(OAB: 230187/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS VIVEIROS(OAB: 193238/SP)
AGRAVADO	ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ADEMIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BELARMINO(OAB: 41058/PR)
AGRAVADO	ANTONIO MALHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
AGRAVADO	ETEVALDO OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ADENILSON RODRIGUES COELHO
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BELARMINO(OAB: 41058/PR)
AGRAVADO	VIVALDINO MEIRA SAGAZ
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BELARMINO(OAB: 41058/PR)
AGRAVADO	MILTON SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ROMILDO APARECIDO DE FARIA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ROGERIO GONZAGA PEREIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE DELBONI(OAB: 155316/SP)
AGRAVADO	RONIVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	MARCIO LEANDRO BORGES DUARTE
ADVOGADO	IRANI SILVANA GALLI(OAB: 204050/SP)
AGRAVADO	SEBASTIAO SAMPAIO CASTRO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	IVANILDO DE JESUS ROSA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	EDMILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	VAGNO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	KENNY DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JONAS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	THIAGO AUGUSTO DE SANTANA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JOSE PARDINHO ROCHA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO CICERO PEREIRA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	DAMIAO FLORENCIO SAMPAIO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	EDIVAN FERREIRA VIANA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JOSE MELO PEREIRA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	FERNANDO NOVAIS LEITE
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JOSE VIEIRA BENTO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	WASHINGTON SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	CLAUDECIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	GEUSIMAR FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JERONIMO FRANCISCO VERDELHO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	EVERTON SILVA VERONEZE
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	LUCIANO VEROLEZ DE LARA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ADELMO ISSAMU ANDO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ENOQUE MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	CLAUDINALDO MARQUES MESSIAS
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JOSE FERNANDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	MARCOS ROBSON EUGENIO BORTOLOSSI
ADVOGADO	ANDRE LUIS VIVEIROS(OAB: 193238/SP)
AGRAVADO	ANTONIO NERY DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	HELIO ALVES LIMA
ADVOGADO	CASSIANO GESUATTO HONIGMANN(OAB: 208748/SP)
AGRAVADO	JESSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA BIANCO PEREIRA(OAB: 240341/SP)
AGRAVADO	ADAURI CESAR NOGUEIRA
ADVOGADO	ENEAS DE OLIVEIRA MARQUES(OAB: 101010/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
AGRAVADO	JULIO CESAR SASSAKI
ADVOGADO	ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR(OAB: 230187/SP)
AGRAVADO	ARLINDO CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
AGRAVADO	CRISTOFORRI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR MONTEIRO(OAB: 123381/SP)
AGRAVADO	DAMIAO DA COSTA SOUSA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE FRANCISCO OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO ORLANDINI(OAB: 240386/SP)
AGRAVADO	MARCOS ADRIANO DE LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	JOSE SANTANA
ADVOGADO	MARCOS TADEU DE OLIVEIRA(OAB: 75978/SP)
AGRAVADO	JOAO APARECIDO FORNAGIERI
ADVOGADO	MARCOS TADEU DE OLIVEIRA(OAB: 75978/SP)
AGRAVADO	JOSE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO(OAB: 93547/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ DO NASCIMENTO(OAB: 238110/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROQUE FERNANDES SERRA(OAB: 101320/SP)
AGRAVADO	WILSON LUIZ BOSSO
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
AGRAVADO	ELIAS LEITE MORAES
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
AGRAVADO	VALDEMIR D ANGELO
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
AGRAVADO	JOSE CLEUTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	VERA INES BEE RAMIREZ(OAB: 275072/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO	ADEMIR CARLOS ILARIO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	KN EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL GOMES PEREIRA CORREA BUENO(OAB: 124600/MG)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DUARTE(OAB: 207794/SP)
AGRAVADO	ALTAMIRO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	GABRIEL GOMES PEREIRA CORREA BUENO(OAB: 124600/MG)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DUARTE(OAB: 207794/SP)
AGRAVADO	ALTAMIRO DE SOUSA NETO
ADVOGADO	GABRIEL GOMES PEREIRA CORREA BUENO(OAB: 124600/MG)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DUARTE(OAB: 207794/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	DIOGO GUIMARAES SOUSA
ADVOGADO	GABRIEL GOMES PEREIRA CORREA BUENO(OAB: 124600/MG)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DUARTE(OAB: 207794/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	ALTAMIRO DE SOUZA FILHO - ME
AGRAVADO	CAP INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA(OAB: 108356/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDA - CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1630f83 proferido nos autos.

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010132-43.2024.5.15.0096 - AP
AGRAVANTE: ROMILDA - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND METALÚRGICAS MEC E MAT EL DE JUNDIAI, JUVANIL TEODORO MACIEL, ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO, ADEMIR FERREIRA BARBOSA, ANTONIO MALHEIRO DE OLIVEIRA, ADENILSON RODRIGUES COELHO, ETEVALDO OLIVEIRA GONÇALVES, MILTON SOUZA CAMPOS, VIVALDINO MEIRA SAGAZ, ROMILDO APARECIDO DE FARIA, RONIVAL GOMES DA SILVA, ROGÉRIO GONZAGA PEREIRA, MARCIO LEANDRO BORGES DUARTE, SEBASTIÃO SAMPAIO CASTRO, EDMILSON COSTA DA SILVA, IVANILDO DE JESUS ROSA, CRISTIANO JOSE DE SOUZA, VAGNO DOS SANTOS COSTA, JONAS JOSE DOS SANTOS, KENNY DE SOUSA COSTA, JOSE PARDINHO ROCHA, THIAGO AUGUSTO DE SANTANA, JOSE CARLOS DOS SANTOS, FRANCISCO CICERO PEREIRA, EDIVAN FERREIRA VIANA, DAMIAO FLORÊNCIO SAMPAIO, FERNANDO NOVAIS LEITE, JOSE MELO PEREIRA, WASHINGTON SANTOS DE SOUSA, JOSE VIEIRA BENTO, ANTONIO PEDRO DA SILVA, CLAUDECIR FERREIRA DE SOUZA, JERÔNIMO FRANCISCO VERDELHO, GEUSIMAR FERREIRA BATISTA, LUCIANO VEROLEZ DE LARA, EVERTON SILVA VERONEZE, ENOQUE MESSIAS DO NASCIMENTO, ADELMO ISSAMU ANDO, JOSE FERNANDO ALVES RODRIGUES, CLAUDINALDO MARQUES MESSIAS, ANTONIO NERY DE ARAUJO, MARCOS ROBSON EUGENIO BORTOLOSSI, HELIO ALVES LIMA, JESSE MARTINS DE OLIVEIRA, ADAURI CESAR NOGUEIRA, JULIO CESAR SASSAKI, ANTONIO CARVALHO DA SILVA, ARLINDO CONCEIÇÃO DE JESUS, DAMIAO DA COSTA SOUSA, CRISTOFORRI CARLOS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE FRANCISCO OLIVEIRA, MARCOS ADRIANO DE LIMA, JOSE SANTANA, JOAO APARECIDO FORNAGIERI, JOSE VIEIRA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, WILSON LUIZ BOSSO, VALDEMIR D ANGELO, ELIAS LEITE MORAES, JOSE CLEUTON DOMINGOS DA SILVA, ADEMIR CARLOS ILARIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, KN EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ALTAMIRO DE SOUSA FILHO, ALTAMIRO DE SOUSA NETO, ALTAMIRO DE SOUZA FILHO - ME, DIOGO GUIMARÃES SOUSA, CAP INVESTIMENTOS S/A

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo;
Considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa nº 4/2017 do Eg. TRT da 15ª Região;
Considerando, por fim, a adoção, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, da ferramenta ZOOM para a realização das sessões telepresenciais, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação **VIRTUAL** para o dia **16/05/2024, às 17h01**.
A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador. O *link* de acesso é **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85297045242?pwd=QURvZWhrY3E4c0RyOWdkemcwZlJKZz09**
ID da reunião: 852 9704 5242
Senha: 558372
Os participantes deverão acessar o ambiente virtual da audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado, por meio do *link* informado neste despacho, cientes de que eventual atraso poderá ocorrer em virtude do não encerramento da audiência anterior.
Cabe aos advogados comunicar diretamente a seus clientes a data e horário da sessão, bem como o *link* e instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Destaca-se a importância da participação das partes nas tratativas conciliatórias, ainda que detenham os advogados poderes para transigir, na medida em que a mediação tem como um dos princípios o da decisão informada e implica a aplicação de técnicas com vistas à aproximação das partes, dentre as quais aquelas que buscam identificar para além de suas posições, demonstrando a experiência ser muito mais profícuo o resultado nesse sentido quando presentes estão os próprios atores do processo, ainda que acompanhados de seus procuradores.
Caso ausente a parte, eventual acordo somente será homologado no ato se o advogado que a representa já detiver no processo, no momento da audiência, procuração ou substabelecimento conferindo-lhe poderes expressos para transigir. Caso a avença tenha como objeto também a quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar, o procurador deverá ter poderes expressos também para dar quitação.

Independentemente da fase do processo, **as partes deverão comparecer à sessão munidas de cálculos para embasar a negociação, os quais poderão ser juntados aos autos ou, se o caso, encaminhados ao e-mail do CEJUSC, no momento da sessão, para permitir melhor análise pelo mediador e pela parte contrária, no sentido de contribuir para o avanço nas tratativas**.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

DORA ROSSI GÓES SANCHES

Juíza Supervisora do CEJUSC JT 2º grau

C.K.

Processo Nº AP-0010132-43.2024.5.15.0096

Relator	HELIO GRASSELLI
AGRAVANTE	ROMILDA - CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL GOMES PEREIRA CORREA BUENO(OAB: 124600/MG)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DUARTE(OAB: 207794/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	SINDICATO TRAB IND METALURGICAS MEC E MAT EL DE JUNDIAI
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
ADVOGADO	ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR(OAB: 230187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 229226/SP)
AGRAVADO	JUVANIL TEODORO MACIEL
ADVOGADO	ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR(OAB: 230187/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS VIVEIROS(OAB: 193238/SP)
AGRAVADO	ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ADEMIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BELARMINO(OAB: 41058/PR)
AGRAVADO	ANTONIO MALHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
AGRAVADO	ETEVALDO OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ADENILSON RODRIGUES COELHO
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BELARMINO(OAB: 41058/PR)
AGRAVADO	VIVALDINO MEIRA SAGAZ
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BELARMINO(OAB: 41058/PR)
AGRAVADO	MILTON SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ROMILDO APARECIDO DE FARIA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ROGERIO GONZAGA PEREIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE DELBONI(OAB: 155316/SP)
AGRAVADO	RONIVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	MARCIO LEANDRO BORGES DUARTE
ADVOGADO	IRANI SILVANA GALLI(OAB: 204050/SP)
AGRAVADO	SEBASTIAO SAMPAIO CASTRO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	IVANILDO DE JESUS ROSA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	EDMILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	VAGNO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	KENNY DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JONAS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	THIAGO AUGUSTO DE SANTANA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JOSE PARDINHO ROCHA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO CICERO PEREIRA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	DAMIAO FLORENCIO SAMPAIO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	EDIVAN FERREIRA VIANA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JOSE MELO PEREIRA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	FERNANDO NOVAIS LEITE
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JOSE VIEIRA BENTO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	WASHINGTON SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	CLAUDECIR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	GEUSIMAR FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JERONIMO FRANCISCO VERDELHO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	EVERTON SILVA VERONEZE
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	LUCIANO VEROLEZ DE LARA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ADELMO ISSAMU ANDO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	ENOQUE MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	CLAUDINALDO MARQUES MESSIAS
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	JOSE FERNANDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	MARCOS ROBSON EUGENIO BORTOLOSSI
ADVOGADO	ANDRE LUIS VIVEIROS(OAB: 193238/SP)
AGRAVADO	ANTONIO NERY DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	HELIO ALVES LIMA
ADVOGADO	CASSIANO GESUATTO HONIGMANN(OAB: 208748/SP)
AGRAVADO	JESSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA BIANCO PEREIRA(OAB: 240341/SP)
AGRAVADO	ADAURI CESAR NOGUEIRA
ADVOGADO	ENEAS DE OLIVEIRA MARQUES(OAB: 101010/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
AGRAVADO	JULIO CESAR SASSAKI
ADVOGADO	ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR(OAB: 230187/SP)
AGRAVADO	ARLINDO CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
AGRAVADO	CRISTOFORRI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR MONTEIRO(OAB: 123381/SP)
AGRAVADO	DAMIAO DA COSTA SOUSA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE FRANCISCO OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO ORLANDINI(OAB: 240386/SP)
AGRAVADO	MARCOS ADRIANO DE LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	JOSE SANTANA
ADVOGADO	MARCOS TADEU DE OLIVEIRA(OAB: 75978/SP)
AGRAVADO	JOAO APARECIDO FORNAGIERI
ADVOGADO	MARCOS TADEU DE OLIVEIRA(OAB: 75978/SP)
AGRAVADO	JOSE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO(OAB: 93547/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ DO NASCIMENTO(OAB: 238110/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROQUE FERNANDES SERRA(OAB: 101320/SP)
AGRAVADO	WILSON LUIZ BOSSO
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
AGRAVADO	ELIAS LEITE MORAES
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
AGRAVADO	VALDEMIR D ANGELO
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
AGRAVADO	JOSE CLEUTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	VERA INES BEE RAMIREZ(OAB: 275072/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO	ADEMIR CARLOS ILARIO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
AGRAVADO	KN EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL GOMES PEREIRA CORREA BUENO(OAB: 124600/MG)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DUARTE(OAB: 207794/SP)
AGRAVADO	ALTAMIRO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	GABRIEL GOMES PEREIRA CORREA BUENO(OAB: 124600/MG)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DUARTE(OAB: 207794/SP)
AGRAVADO	ALTAMIRO DE SOUSA NETO
ADVOGADO	GABRIEL GOMES PEREIRA CORREA BUENO(OAB: 124600/MG)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DUARTE(OAB: 207794/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	DIOGO GUIMARAES SOUSA
ADVOGADO	GABRIEL GOMES PEREIRA CORREA BUENO(OAB: 124600/MG)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DUARTE(OAB: 207794/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	ALTAMIRO DE SOUZA FILHO - ME
AGRAVADO	CAP INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA(OAB: 108356/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAURI CESAR NOGUEIRA
- ADELMO ISSAMU ANDO
- ADEMIR CARLOS ILARIO
- ADEMIR FERREIRA BARBOSA
- ADENILSON RODRIGUES COELHO
- ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO
- ALEXANDRE FRANCISCO OLIVEIRA
- ALTAMIRO DE SOUSA FILHO

- ALTAMIRO DE SOUSA NETO
- ANTONIO CARVALHO DA SILVA
- ANTONIO MALHEIRO DE OLIVEIRA
- ANTONIO NERY DE ARAUJO
- ANTONIO PEDRO DA SILVA
- ARLINDO CONCEICAO DE JESUS
- CAP INVESTIMENTOS S/A
- CLAUDECIR FERREIRA DE SOUZA
- CLAUDINALDO MARQUES MESSIAS
- CRISTIANO JOSE DE SOUZA
- CRISTOFORRI CARLOS DE OLIVEIRA
- DAMIAO DA COSTA SOUSA
- DAMIAO FLORENCIO SAMPAIO
- DIOGO GUIMARAES SOUSA
- EDIVAN FERREIRA VIANA
- EDMILSON COSTA DA SILVA
- ELIAS LEITE MORAES
- ENOQUE MESSIAS DO NASCIMENTO
- ETEVALDO OLIVEIRA GONCALVES
- EVERTON SILVA VERONEZE
- FERNANDO NOVAIS LEITE
- FRANCISCO CICERO PEREIRA
- GEUSIMAR FERREIRA BATISTA
- HELIO ALVES LIMA
- IVANILDO DE JESUS ROSA
- JERONIMO FRANCISCO VERDELHO
- JESSE MARTINS DE OLIVEIRA
- JOAO APARECIDO FORNAGIERI
- JONAS JOSE DOS SANTOS
- JOSE CARLOS DOS SANTOS
- JOSE CLEUTON DOMINGOS DA SILVA
- JOSE FERNANDO ALVES RODRIGUES
- JOSE MELO PEREIRA
- JOSE PARDINHO ROCHA
- JOSE SANTANA
- JOSE VIEIRA BENTO
- JOSE VIEIRA DE SOUZA
- JULIO CESAR SASSAKI
- JUVANIL TEODORO MACIEL
- KENNY DE SOUSA COSTA
- KN EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
- LUCIANO VEROLEZ DE LARA
- MARCIO LEANDRO BORGES DUARTE
- MARCOS ADRIANO DE LIMA
- MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
- MARCOS ROBSON EUGENIO BORTOLOSSI
- MILTON SOUZA CAMPOS
- ROGERIO GONZAGA PEREIRA
- ROMILDO APARECIDO DE FARIA
- RONIVAL GOMES DA SILVA
- SEBASTIAO SAMPAIO CASTRO
- SINDICATO TRAB IND METALURGICAS MEC E MAT EL DE JUNDIAI
- THIAGO AUGUSTO DE SANTANA
- VAGNO DOS SANTOS COSTA
- VALDEMIR D ANGELO
- VIVALDINO MEIRA SAGAZ
- WASHINGTON SANTOS DE SOUSA
- WILSON LUIZ BOSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1630f83 proferido nos autos.

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010132-43.2024.5.15.0096 - AP

AGRAVANTE: ROMILDA - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND METALÚRGICAS MEC E MAT EL DE JUNDIAI, JUVANIL TEODORO MACIEL, ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO, ADEMIR FERREIRA BARBOSA, ANTONIO MALHEIRO DE OLIVEIRA, ADENILSON RODRIGUES COELHO, ETEVALDO OLIVEIRA GONÇALVES, MILTON SOUZA CAMPOS, VIVALDINO MEIRA SAGAZ, ROMILDO APARECIDO DE FARIA, RONIVAL GOMES DA SILVA, ROGÉRIO GONZAGA PEREIRA, MARCIO LEANDRO BORGES DUARTE, SEBASTIÃO SAMPAIO CASTRO, EDMILSON COSTA DA SILVA, IVANILDO DE JESUS ROSA, CRISTIANO JOSE DE SOUZA, VAGNO DOS SANTOS COSTA, JONAS JOSE DOS SANTOS, KENNY DE SOUSA COSTA, JOSE PARDINHO ROCHA, THIAGO AUGUSTO DE SANTANA, JOSE CARLOS DOS SANTOS, FRANCISCO CICERO PEREIRA, EDIVAN FERREIRA VIANA, DAMIAO FLORÊNCIO SAMPAIO, FERNANDO NOVAIS LEITE, JOSE MELO PEREIRA, WASHINGTON SANTOS DE SOUSA, JOSE VIEIRA BENTO, ANTONIO PEDRO DA SILVA, CLAUDECIR FERREIRA DE SOUZA, JERÔNIMO FRANCISCO VERDELHO, GEUSIMAR FERREIRA BATISTA, LUCIANO VEROLEZ DE LARA, EVERTON SILVA VERONEZE, ENOQUE MESSIAS DO NASCIMENTO, ADELMO ISSAMU ANDO, JOSE FERNANDO ALVES RODRIGUES, CLAUDINALDO MARQUES MESSIAS, ANTONIO NERY DE ARAUJO, MARCOS ROBSON EUGENIO BORTOLOSSI, HELIO ALVES LIMA, JESSE MARTINS DE OLIVEIRA, ADAURI CESAR NOGUEIRA, JULIO CESAR SASSAKI, ANTONIO CARVALHO DA SILVA, ARLINDO CONCEIÇÃO DE JESUS, DAMIAO DA COSTA SOUSA, CRISTOFORRI CARLOS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE FRANCISCO OLIVEIRA, MARCOS ADRIANO DE LIMA, JOSE SANTANA, JOAO APARECIDO FORNAGIERI, JOSE VIEIRA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, WILSON LUIZ BOSSO, VALDEMIR D ANGELO,

ELIAS LEITE MORAES, JOSE CLEUTON DOMINGOS DA SILVA, ADEMIR CARLOS ILARIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, KN EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ALTAMIRO DE SOUSA FILHO, ALTAMIRO DE SOUSA NETO, ALTAMIRO DE SOUZA FILHO - ME, DIOGO GUIMARÃES SOUSA, CAP INVESTIMENTOS S/A

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo;

Considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa nº 4/2017 do Eg. TRT da 15ª Região;

Considerando, por fim, a adoção, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, da ferramenta ZOOM para a realização das sessões telepresenciais, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação **VIRTUAL** para o dia **16/05/2024, às 17h01**.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador. O *link* de acesso é **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85297045242?pwd=QURvZWhrY3E4c0RyOWdkemcwZlJKZz09**

ID da reunião: 852 9704 5242

Senha: 558372

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual da audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado, por meio do *link* informado neste despacho, cientes de que eventual atraso poderá ocorrer em virtude do não encerramento da audiência anterior.

Cabe aos advogados comunicar diretamente a seus clientes a data e horário da sessão, bem como o *link* e instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Destaca-se a importância da participação das partes nas tratativas conciliatórias, ainda que detenham os advogados poderes para transigir, na medida em que a mediação tem como um dos princípios o da decisão informada e implica a aplicação de técnicas com vistas à aproximação das partes, dentre as quais aquelas que buscam identificar para além de suas posições, demonstrando a experiência ser muito mais profícuo o resultado nesse sentido quando presentes estão os próprios atores do processo, ainda que acompanhados de seus procuradores.

Caso ausente a parte, eventual acordo somente será homologado no ato se o advogado que a representa já detiver no processo, no momento da audiência, procuração ou substabelecimento conferindo-lhe poderes expressos para transigir. Caso a avença tenha como objeto também a quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar, o procurador deverá ter poderes expressos também para dar quitação.

Independentemente da fase do processo, **as partes deverão comparecer à sessão munidas de cálculos para embasar a negociação, os quais poderão ser juntados aos autos ou, se o caso, encaminhados ao e-mail do CEJUSC, no momento da sessão, para permitir melhor análise pelo mediador e pela parte contrária, no sentido de contribuir para o avanço nas tratativas**.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

DORA ROSSI GÓES SANCHES

Juíza Supervisora do CEJUSC JT 2º grau

C.K.

Processo Nº ROT-0010676-65.2019.5.15.0109

Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE	LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUICAO LIMITADA
ADVOGADO	ANDRE MIELKE FORATO(OAB: 338359/SP)
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
ADVOGADO	PAMELA ROCHA DIAS(OAB: 444754/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAPHAEL ROSA(OAB: 273056/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDO	NAIR PEREIRA
ADVOGADO	JULIANA EIKO TANGI(OAB: 302066/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUICAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu).

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

PRISCILA CARVALHO LOPES SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010676-65.2019.5.15.0109

Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE	LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUICAO LIMITADA
ADVOGADO	ANDRE MIELKE FORATO(OAB: 338359/SP)
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
ADVOGADO	PAMELA ROCHA DIAS(OAB: 444754/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAPHAEL ROSA(OAB: 273056/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDO	NAIR PEREIRA
ADVOGADO	JULIANA EIKO TANGI(OAB: 302066/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu).

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

PRISCILA CARVALHO LOPES SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0010676-65.2019.5.15.0109

Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE	LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUICAO LIMITADA
ADVOGADO	ANDRE MIELKE FORATO(OAB: 338359/SP)
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
ADVOGADO	PAMELA ROCHA DIAS(OAB: 444754/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAPHAEL ROSA(OAB: 273056/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDO	NAIR PEREIRA
ADVOGADO	JULIANA EIKO TANGI(OAB: 302066/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu).

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

PRISCILA CARVALHO LOPES SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0011544-80.2016.5.15.0066

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
AGRAVANTE	GUILHERME SAHADE
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	TRADERCOM COMERCIALIZADORA LTDA
AGRAVANTE	GUIMA HOTELS LTDA.
ADVOGADO	ISADORA PIRES MACHADO(OAB: 404439/SP)
AGRAVANTE	GS2 REALTY LTDA.
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	ROBERTO SAHADE
AGRAVADO	ANA LAURA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	LUCAS HENRIQUE OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	ZILDA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA HOTELS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação (ID a5d4b01) realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu). Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

GISELY BUZATTO BONETTI

Assessor

Processo Nº AP-0011544-80.2016.5.15.0066

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
AGRAVANTE	GUILHERME SAHADE
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	TRADERCOM COMERCIALIZADORA LTDA
AGRAVANTE	GUIMA HOTELS LTDA.
ADVOGADO	ISADORA PIRES MACHADO(OAB: 404439/SP)
AGRAVANTE	GS2 REALTY LTDA.
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	ROBERTO SAHADE
AGRAVADO	ANA LAURA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	LUCAS HENRIQUE OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	ZILDA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRADERCOM COMERCIALIZADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação (ID a5d4b01) realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu). Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

GISELY BUZATTO BONETTI

Assessor

Processo Nº AP-0011544-80.2016.5.15.0066

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
AGRAVANTE	GUILHERME SAHADE
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	TRADERCOM COMERCIALIZADORA LTDA
AGRAVANTE	GUIMA HOTELS LTDA.
ADVOGADO	ISADORA PIRES MACHADO(OAB: 404439/SP)
AGRAVANTE	GS2 REALTY LTDA.
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	ROBERTO SAHADE
AGRAVADO	ANA LAURA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	LUCAS HENRIQUE OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	ZILDA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME SAHADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação (ID a5d4b01) realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu). Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

GISELY BUZATTO BONETTI

Assessor

Processo Nº AP-0011544-80.2016.5.15.0066

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
AGRAVANTE	GUILHERME SAHADE
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	TRADERCOM COMERCIALIZADORA LTDA
AGRAVANTE	GUIMA HOTELS LTDA.
ADVOGADO	ISADORA PIRES MACHADO(OAB: 404439/SP)
AGRAVANTE	GS2 REALTY LTDA.
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)

AGRAVANTE	ROBERTO SAHADE
AGRAVADO	ANA LAURA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	LUCAS HENRIQUE OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	ZILDA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SAHADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação (ID a5d4b01) realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu). Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

GISELY BUZATTO BONETTI

Assessor

Processo Nº AP-0011544-80.2016.5.15.0066

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
AGRAVANTE	GUILHERME SAHADE
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	TRADERCOM COMERCIALIZADORA LTDA
AGRAVANTE	GUIMA HOTELS LTDA.
ADVOGADO	ISADORA PIRES MACHADO(OAB: 404439/SP)
AGRAVANTE	GS2 REALTY LTDA.
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	ROBERTO SAHADE
AGRAVADO	ANA LAURA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	LUCAS HENRIQUE OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	ZILDA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GS2 REALTY LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação (ID a5d4b01) realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu). Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

GISELY BUZATTO BONETTI

Assessor

Processo Nº AP-0011544-80.2016.5.15.0066

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
AGRAVANTE	GUILHERME SAHADE
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	TRADERCOM COMERCIALIZADORA LTDA
AGRAVANTE	GUIMA HOTELS LTDA.
ADVOGADO	ISADORA PIRES MACHADO(OAB: 404439/SP)
AGRAVANTE	GS2 REALTY LTDA.
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	ROBERTO SAHADE
AGRAVADO	ANA LAURA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	LUCAS HENRIQUE OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	ZILDA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDA OJA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação (ID a5d4b01) realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu). Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

GISELY BUZATTO BONETTI

Assessor

Processo Nº AP-0011544-80.2016.5.15.0066

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
AGRAVANTE	GUILHERME SAHADE
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	TRADERCOM COMERCIALIZADORA LTDA
AGRAVANTE	GUIMA HOTELS LTDA.
ADVOGADO	ISADORA PIRES MACHADO(OAB: 404439/SP)
AGRAVANTE	GS2 REALTY LTDA.
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	ROBERTO SAHADE
AGRAVADO	ANA LAURA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	LUCAS HENRIQUE OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	ZILDA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HENRIQUE OJA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação (ID a5d4b01) realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu). Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

GISELY BUZATTO BONETTI

Assessor

Processo Nº AP-0011544-80.2016.5.15.0066

Relator	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
AGRAVANTE	GUILHERME SAHADE
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	TRADERCOM COMERCIALIZADORA LTDA
AGRAVANTE	GUIMA HOTELS LTDA.
ADVOGADO	ISADORA PIRES MACHADO(OAB: 404439/SP)
AGRAVANTE	GS2 REALTY LTDA.
ADVOGADO	BRUNO QUINTILIANO TORRES(OAB: 12115/AL)
AGRAVANTE	ROBERTO SAHADE
AGRAVADO	ANA LAURA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	LUCAS HENRIQUE OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)
AGRAVADO	ZILDA OJA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURIM PAJOLA(OAB: 165547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LAURA OJA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação (ID a5d4b01) realizada no presente processo (artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017), que pode ser acessada pelo sistema PJe-JT - 2º grau (http://pje.trt15.jus.br/segundograu). Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

GISELY BUZATTO BONETTI

Assessor

CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

ATAS DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Atas de Correições Ordinárias realizadas na Vara do Trabalho de Lorena e na 2ª Vara do Trabalho de Catanduva.

Anexos
Anexo 1: Ata de Correição Ordinária da Vara do Trabalho de Lorena
Anexo 2: Vara do Trabalho de Lorena - Anexo
Anexo 3: Ata de Correição Ordinária da 2ª Vara do Trabalho de Catanduva
Anexo 4: 2ª Vara do Trabalho de Catanduva - Anexo

ÓRGÃO ESPECIAL

Acórdão

Processo Nº CCCiv-0007244-98.2024.5.15.0000

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
SUSCITANTE	2ª CÂMARA (1ª TURMA) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SUSCITADO	9ª Câmara 5ª Turma
TERCEIRO INTERESSADO	CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA

ADVOGADO	MARCELO FILATRO MARTINEZ(OAB: 168297/SP)
ADVOGADO	MARINES PAZOS ALONZO(OAB: 202152/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE PEDROSO
ADVOGADO	ADRIANA DANIELA JULIO E OLIVEIRA(OAB: 233049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº **0007244-98.2024.5.15.0000 (CCCiv)**

SUSCITANTE: 2ª CÂMARA (1ª TURMA) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

SUSCITADO: 9ª CÃMARA 5ª TURMA

TERCEIRO INTERESSADO:PAULO HENRIQUE PEDROSO

TERCEIRO INTERESSADO:CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATORA: **ELEONORA BORDINI COCA**

Trata-se de conflito negativo de competência, suscitado pela 2ª Câmara deste E. Tribunal, por meio de decisão individual da lavra do Excelentíssimo Desembargador Hélio Grasselli, nos autos do processo nº 0011639-24.2022.5.15.0059. O feito foi originalmente distribuído à 9ª Câmara deste E. TRT15, tendo como Relator sorteado o Excelentíssimo Desembargador Gerson Lacerda Pistori.
A questão colocada em debate diz respeito à existência de possível prevenção da 2ª Câmara.
Com amparo no artigo 164 do Regimento Interno deste E. Tribunal, designei o Juízo suscitado para resolver, em caráter provisório, medidas urgentes que eventualmente surgissem. Na mesma oportunidade, determinei a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (fls. 98/102), que se manifestou às fls. 120/121, pela competência da autoridade suscitada.
É a síntese do necessário.

V O T O

Conheço do conflito de competência e submeto-o ao exame do Órgão Especial deste E. Regional, na forma do artigo 164, § 2º, do Regimento Interno.

Do conflito de competência

Como relatado, trata-se de conflito negativo de competência, suscitado pela E. 2ª Câmara, por entender que não há sua prevenção, tal como concluído pela E. 9ª Câmara.
Em decisão datada de 17/01/2024, o Relator original determinou a redistribuição do feito pelas seguintes razões:

"Considerando que foi determinada a conexão destes autos com o processo 0010171-88.2023.5.15.0059 ROT, distribuído ao Gabinete do Desembargador HÉLIO GRASSELLI, determina-se a redistribuição do presente àquele, por prevenção, na forma do artigo 58 do CPC." (fl. 77)

A 2ª Câmara, então, suscitou conflito negativo de competência pelos motivos que seguem:

"Data Vênia o entendimento do Douto Desembargador, Gerson Lacerda Pistori, mas entendo que, no caso em tela não há prevenção deste Relator, pelo seguinte.
A regra do artigo 58, do CPC, abaixo transcrito, dispõe sobre a necessidade de reunião de ações, para que sejam decididas simultaneamente, com o claro intuito de se evitar a ocorrência de decisões conflitantes.
'Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.'
Contudo, o caso em tela contém uma peculiaridade, o processo piloto, onde as ações foram decididas em conjunto e analisado o mérito da causa, é o processo 0011639-24.2022.5.15.0059, no caso os presentes autos, tendo sido nele proferida sentença de mérito, com relação às duas demandas, esta e o processo 0010171-88.2023.5.15.0059.
Salientando-se que, no processo 0010171-88.2023.5.15.0059, fora proferida sentença reconhecendo a litispendência (decorrente da conexão) e extinguindo o feito sem resolução do mérito, matéria esta que unicamente foi objeto de recurso, cujo provimento foi negado, ou seja, no recurso apreciado por este relator, fora analisada somente a questão da extinção do feito, sem adentrar no

mérito da causa, já tendo sido proferido acórdão com trânsito em julgado.

O que nos leva a crer que, não cabe se falar em prevenção, pois não há análise meritória e nem conexão nas matéria objeto dos recursos interpostos, seja no recurso interposto nestes autos, seja naquele interposto no processo 0010171-88.2023.5.15.0059, não havendo, portanto, se falar em prevenção, com fulcro na regra constante do artigo 58, do CPC, até porque, já houve o julgamento do recurso, inclusive com seu trânsito em julgado, e não há nesta demanda, questionamento envolvendo a conexão reconhecida.

Por fim é salutar ressaltar que, consoante entendimento do C. TST, na ementa abaixo transcrita, não cabe se falar em conexão com ação pretérita já transitada em julgado:

'(...) PREVENÇÃO POR CONEXÃO. AÇÃO PRETÉRITA JÁ TRANSITADA EM JULGADO. O TRT não concordou com a tese autoral de que a presente ação deveria ter sido distribuída a outro juízo por prevenção. Primeiro porque não foi pleiteado pela parte quando teve a oportunidade para tanto e segundo porque não se verifica a conexão, uma vez que a primeira ação já transitou em julgado. É verdade que o erro na distribuição, em razão do contido no art. 288 do CPC, deve ser corrigido a requerimento ou de ofício. Cabe, então, analisar se houve ou não o erro a que a parte faz menção. A distribuição por dependências e que a regra do art. 286 e incisos do CPC. Dentre os casos previstos na lei, por eliminação, somente é possível aplicar, em tese, na presente ação, as hipóteses constantes dos incisos I e III do dispositivo citado. Isso significa que a reunião se dará por conexão/continência ou em razão da existência de risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, mesmo que inexistente a conexão. Em todo caso, o que a lei busca prevenir é a 'prolação de decisões conflitantes ou contraditórias'. Contudo, como a primeira ação já foi julgada em definitivo, o que ali foi decidido está protegido pelo manto da coisa julgada, inviabilizando a existência de decisões conflitantes ou contraditórias. A lei, entretanto, afasta a necessidade de reunião das ações conexas pela mera existência de sentença em uma delas. É o que foi estabelecido no art. 55, 1°, do CPC. Logo, não se vislumbra na decisão regional equívoco em relação à distribuição da ação, inexistindo ofensa direta à lei ou à Constituição. Agravo conhecido e desprovido. (...)' (Ag-AIRR-1288-23.2014.5.02.0030, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/09/2021).

Nesse prisma, suscito conflito negativo de competência, com a remessa dos autos à Vice-Presidência Judicial para prosseguimento." (fls. 81/83)

Assiste razão ao suscitante.

Como visto, discute-se a conexão entre os processos nºs 0011639-24.2022.5.15.0059 e 0010171-88.2023.5.15.0059. Em ambos o reclamante é Paulo Henrique Pedroso e a reclamada é Confab Industrial Sociedade Anônima.

No processo nº 0010171-88.2023.5.15.0059, o reclamante pleiteou indenização por danos morais, materiais e estéticos. A r. sentença, confirmada em v. acórdão da C. 2ª Câmara, de fato, concluiu unicamente pela conexão do feito com o processo nº 0011639-24.2022.5.15.0059. Nada foi apreciado com relação aos pleitos em si.

No processo em análise, 0011639-24.2022.5.15.0059, o reclamante postulou a reintegração. E, na respectiva r. sentença, todos os pedidos formulados por Paulo Henrique Pedroso foram apreciados, tanto os formulados no processo nº 0011639-24.2022.5.15.0059, como no de nº 0010171-88.2023.5.15.0059.

Segundo o artigo 58 do CPC, "a reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente". Por outro lado, o § 1º do artigo 55 do CPC prevê que "os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado" (destaquei).

No presente caso, não há mais possibilidade de decisão simultânea nem de reunião dos feitos, diante do julgamento, em segundo grau, do recurso interposto no processo nº 0010171-88.2023.5.15.0059.

Da mesma forma se posicionou o Ministério Público do Trabalho, conforme parecer da lavra da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Ivana Paula Cardoso.

Diante disso, voto pelo acolhimento do conflito de competência para declarar a competência do Juízo suscitado para julgar o recurso ordinário interposto no âmbito do processo nº 0011639-24.2022.5.15.0059.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO CONHECER deste conflito de competência e, no mérito, **DECLARAR** que a 9ª Câmara deste E. Tribunal é o órgão competente para apreciar o recurso ordinário interposto no âmbito do processo nº 0011639-24.2022.5.15.0059, nos termos da fundamentação.

cp

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em Sessão Ordinária Virtual realizada em 04 de abril de 2024, o Órgão Especial Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, SAMUEL HUGO LIMA.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO

LUIZ ROBERTO NUNES

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

EDMUNDO FRAGA LOPES

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

SUSANA GRACIELA SANTISO

FABIO GRASSELLI

ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS

THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

ELEONORA BORDINI COCA

EDISON DOS SANTOS PELEGRINI

WILTON BORBA CANICOBA

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID

MARCELO GARCIA NUNES

Declararam impedimento os Excelentíssimos Desembargadores Helio Grasselli e Gerson Lacerda Pistori.

Convocado para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Garcia Nunes.

Ausentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): em licença-luto, Tereza Aparecida Asta Gemignani; compensando dia anteriormente trabalhado em plantão judiciário, Antonio Francisco Montanagna; em licença-saúde, Orlando Amancio Taveira.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe Alvamari Cassillo Tebet.

ACÓRDÃO

ACORDAM as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Órgão Especial Judicial em julgar o presente processo nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora.

Votação unânime.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTA FERREIRA SALGUEIRO TAKEMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CCCiv-0007244-98.2024.5.15.0000

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
SUSCITANTE	2ª CÂMARA (1ª TURMA) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SUSCITADO	9ª Cãmara 5ª Turma
TERCEIRO INTERESSADO	CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	MARCELO FILATRO MARTINEZ(OAB: 168297/SP)
ADVOGADO	MARINES PAZOS ALONZO(OAB: 202152/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE PEDROSO
ADVOGADO	ADRIANA DANIELA JULIO E OLIVEIRA(OAB: 233049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº **0007244-98.2024.5.15.0000 (CCCiv)**

SUSCITANTE: 2ª CÂMARA (1ª TURMA) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

SUSCITADO: 9ª CÃMARA 5ª TURMA

TERCEIRO INTERESSADO:PAULO HENRIQUE PEDROSO

TERCEIRO INTERESSADO:CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATORA: **ELEONORA BORDINI COCA**

Trata-se de conflito negativo de competência, suscitado pela 2ª Câmara deste E. Tribunal, por meio de decisão individual da lavra do Excelentíssimo Desembargador Hélio Grasselli, nos autos do processo nº 0011639-24.2022.5.15.0059. O feito foi originalmente distribuído à 9ª Câmara deste E. TRT15, tendo como Relator sorteado o Excelentíssimo Desembargador Gerson Lacerda Pistori. A questão colocada em debate diz respeito à existência de possível prevenção da 2ª Câmara.

Com amparo no artigo 164 do Regimento Interno deste E. Tribunal, designei o Juízo suscitado para resolver, em caráter provisório, medidas urgentes que eventualmente surgissem. Na mesma oportunidade, determinei a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (fls. 98/102), que se manifestou às fls. 120/121, pela competência da autoridade suscitada.

É a síntese do necessário.

V O T O

Conheço do conflito de competência e submeto-o ao exame do Órgão Especial deste E. Regional, na forma do artigo 164, § 2º, do Regimento Interno.

Do conflito de competência

Como relatado, trata-se de conflito negativo de competência, suscitado pela E. 2ª Câmara, por entender que não há sua prevenção, tal como concluído pela E. 9ª Câmara.

Em decisão datada de 17/01/2024, o Relator original determinou a redistribuição do feito pelas seguintes razões:

"Considerando que foi determinada a conexão destes autos com o processo 0010171-88.2023.5.15.0059 ROT, distribuído ao Gabinete do Desembargador HÉLIO GRASSELLI, determina-se a redistribuição do presente àquele, por prevenção, na forma do artigo 58 do CPC." (fl. 77)

A 2ª Câmara, então, suscitou conflito negativo de competência pelos motivos que seguem:

"Data Vênia o entendimento do Douto Desembargador, Gerson Lacerda Pistori, mas entendo que, no caso em tela não há prevenção deste Relator, pelo seguinte.

A regra do artigo 58, do CPC, abaixo transcrito, dispõe sobre a necessidade de reunião de ações, para que sejam decididas simultaneamente, com o claro intuito de se evitar a ocorrência de decisões conflitantes.

'Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.'

Contudo, o caso em tela contém uma peculiaridade, o processo piloto, onde as ações foram decididas em conjunto e analisado o mérito da causa, é o processo 0011639-24.2022.5.15.0059, no caso os presentes autos, tendo sido nele proferida sentença de mérito, com relação às duas demandas, esta e o processo 0010171-88.2023.5.15.0059.

Salientando-se que, no processo 0010171-88.2023.5.15.0059, fora proferida sentença reconhecendo a litispendência (decorrente da conexão) e extinguindo o feito sem resolução do mérito, matéria esta que unicamente foi objeto de recurso, cujo provimento foi negado, ou seja, no recurso apreciado por este relator, fora analisada somente a questão da extinção do feito, sem adentrar no mérito da causa, já tendo sido proferido acórdão com trânsito em julgado.

O que nos leva a crer que, não cabe se falar em prevenção, pois não há análise meritória e nem conexão nas matéria objeto dos recursos interpostos, seja no recurso interposto nestes autos, seja naquele interposto no processo 0010171-88.2023.5.15.0059, não havendo, portanto, se falar em prevenção, com fulcro na regra constante do artigo 58, do CPC, até porque, já houve o julgamento do recurso, inclusive com seu trânsito em julgado, e não há nesta demanda, questionamento envolvendo a conexão reconhecida.

Por fim é salutar ressaltar que, consoante entendimento do C. TST, na ementa abaixo transcrita, não cabe se falar em conexão com ação pretérita já transitada em julgado:

'(...) PREVENÇÃO POR CONEXÃO. AÇÃO PRETÉRITA JÁ TRANSITADA EM JULGADO. O TRT não concordou com a tese autoral de que a presente ação deveria ter sido distribuída a outro juízo por prevenção. Primeiro porque não foi pleiteado pela parte quando teve a oportunidade para tanto e segundo porque não se verifica a conexão, uma vez que a primeira ação já transitou em julgado. É verdade que o erro na distribuição, em razão do contido no art. 288 do CPC, deve ser corrigido a requerimento ou de ofício. Cabe, então, analisar se houve ou não o erro a que a parte faz menção. A distribuição por dependências e que a regra do art. 286 e incisos do CPC. Dentre os casos previstos na lei, por eliminação, somente é possível aplicar, em tese, na presente ação, as hipóteses constantes dos incisos I e III do dispositivo citado. Isso significa que

a reunião se dará por conexão/continência ou em razão da existência de risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, mesmo que inexistente a conexão. Em todo caso, o que a lei busca prevenir é a 'prolação de decisões conflitantes ou contraditórias'. Contudo, como a primeira ação já foi julgada em definitivo, o que ali foi decidido está protegido pelo manto da coisa julgada, inviabilizando a existência de decisões conflitantes ou contraditórias. A lei, entretanto, afasta a necessidade de reunião das ações conexas pela mera existência de sentença em uma delas. É o que foi estabelecido no art. 55, 1°, do CPC. Logo, não se vislumbra na decisão regional equívoco em relação à distribuição da ação, inexistindo ofensa direta à lei ou à Constituição. Agravo conhecido e desprovido. (...)' (Ag-AIRR-1288-23.2014.5.02.0030, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/09/2021).

Nesse prisma, suscito conflito negativo de competência, com a remessa dos autos à Vice-Presidência Judicial para prosseguimento." (fls. 81/83)

Assiste razão ao suscitante.

Como visto, discute-se a conexão entre os processos nºs 0011639-24.2022.5.15.0059 e 0010171-88.2023.5.15.0059. Em ambos o reclamante é Paulo Henrique Pedroso e a reclamada é Confab Industrial Sociedade Anônima.

No processo nº 0010171-88.2023.5.15.0059, o reclamante pleiteou indenização por danos morais, materiais e estéticos. A r. sentença, confirmada em v. acórdão da C. 2ª Câmara, de fato, concluiu unicamente pela conexão do feito com o processo nº 0011639-24.2022.5.15.0059. Nada foi apreciado com relação aos pleitos em si.

No processo em análise, 0011639-24.2022.5.15.0059, o reclamante postulou a reintegração. E, na respectiva r. sentença, todos os pedidos formulados por Paulo Henrique Pedroso foram apreciados, tanto os formulados no processo nº 0011639-24.2022.5.15.0059, como no de nº 0010171-88.2023.5.15.0059.

Segundo o artigo 58 do CPC, "a reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente". Por outro lado, o § 1º do artigo 55 do CPC prevê que "os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado" (destaquei).

No presente caso, não há mais possibilidade de decisão simultânea nem de reunião dos feitos, diante do julgamento, em segundo grau, do recurso interposto no processo nº 0010171-88.2023.5.15.0059.

Da mesma forma se posicionou o Ministério Público do Trabalho, conforme parecer da lavra da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Ivana Paula Cardoso.

Diante disso, voto pelo acolhimento do conflito de competência para declarar a competência do Juízo suscitado para julgar o recurso ordinário interposto no âmbito do processo nº 0011639-24.2022.5.15.0059.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO CONHECER deste conflito de competência e, no mérito, **DECLARAR** que a 9ª Câmara deste E. Tribunal é o órgão competente para apreciar o recurso ordinário interposto no âmbito do processo nº 0011639-24.2022.5.15.0059, nos termos da fundamentação.

cp

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em Sessão Ordinária Virtual realizada em 04 de abril de 2024, o Órgão Especial Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, SAMUEL HUGO LIMA.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA
JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO
LUIZ ROBERTO NUNES
GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
EDMUNDO FRAGA LOPES
ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
SUSANA GRACIELA SANTISO
FABIO GRASSELLI
ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
ELEONORA BORDINI COCA
EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
WILTON BORBA CANICOBA
RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
MARCELO GARCIA NUNES

Declararam impedimento os Excelentíssimos Desembargadores

Helio Grasselli e Gerson Lacerda Pistori.

Convocado para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Garcia Nunes.

Ausentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): em licença-luto, Tereza Aparecida Asta Gemignani; compensando dia anteriormente trabalhado em plantão judiciário, Antonio Francisco Montanagna; em licença-saúde, Orlando Amancio Taveira.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe Alvamari Cassillo Tebet.

ACÓRDÃO

ACORDAM as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Órgão Especial Judicial em julgar o presente processo nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora.

Votação unânime.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTA FERREIRA SALGUEIRO TAKEMOTO

Diretor de Secretaria

PRECATÓRIOS

Notificação

Processo Nº Precat-0013546-17.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	ANTONIO MARCOS MENDES
ADVOGADO	DANILO PIEROTE SILVA(OAB: 312828/SP)
ADVOGADO	IGOR VICENTE DE AZEVEDO(OAB: 298658/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DA SILVA DRUZIAN(OAB: 291135/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0013547-02.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	REGINALDO RIBEIRO
ADVOGADO	MATHEUS DA SILVA DRUZIAN(OAB: 291135/SP)
ADVOGADO	DANILO PIEROTE SILVA(OAB: 312828/SP)
ADVOGADO	IGOR VICENTE DE AZEVEDO(OAB: 298658/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0013548-84.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	EVANDRO MARCIO BRIQUEZI
ADVOGADO	IGOR VICENTE DE AZEVEDO(OAB: 298658/SP)
ADVOGADO	DANILO PIEROTE SILVA(OAB: 312828/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DA SILVA DRUZIAN(OAB: 291135/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO MARCIO BRIQUEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0013549-69.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	IGOR VICENTE DE AZEVEDO(OAB: 298658/SP)
ADVOGADO	DANILO PIEROTE SILVA(OAB: 312828/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DA SILVA DRUZIAN(OAB: 291135/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a

regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0013550-54.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	PEDRO MOYSES DE SOUZA
ADVOGADO	DANILO PIEROTE SILVA(OAB: 312828/SP)
ADVOGADO	IGOR VICENTE DE AZEVEDO(OAB: 298658/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DA SILVA DRUZIAN(OAB: 291135/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MOYSES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem do Ex.mo Desembargador Presidente do Tribunal, considerando que, em oportuna verificação nos sistemas satélites do PJe (Sniper/CRC-Jud), consta que o CPF beneficiário/requerente está pendente de regularização, esclareço que os valores relativos ao pagamento serão enviados para o processo judicial eletrônico de segundo grau (PJE2), em razão do impedimento para a realização do pagamento.

Esclareçoque para a efetiva liberação dos valores aos beneficiários, deverá comprovar nos respectivos autos a regularização, por meio de certidão de regularidade cadastral junto à Receita Federal.

Na oportunidade de comprovação de regularização do CPF, deve o credor apresentar os dados bancários (nome eCPFdo titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico, determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias às partes para ciência acerca dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0013551-39.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	THIAGO RAFAEL ARAUJO
ADVOGADO	IGOR VICENTE DE AZEVEDO(OAB: 298658/SP)
ADVOGADO	DANILO PIEROTE SILVA(OAB: 312828/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DA SILVA DRUZIAN(OAB: 291135/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RAFAEL ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização

juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0013552-24.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	IGOR VICENTE DE AZEVEDO(OAB: 298658/SP)
ADVOGADO	DANILO PIEROTE SILVA(OAB: 312828/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DA SILVA DRUZIAN(OAB: 291135/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0013287-22.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	MARIA LUCIA RAIMUNDO
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
ADVOGADO	LARISSA MONTOURO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 343010/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de

FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0013288-07.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	DANI CRISTINA RAYMUNDO GUARIDO
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANI CRISTINA RAYMUNDO GUARIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0012847-55.2024.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
REQUERIDO	FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE OLIVEIRA FEITOSA(OAB: 88610/SP)
ADVOGADO	RENAN ALBERTO SANTOS(OAB: 329392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 972f2ff proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pré-cadastro relativo a requisição de pagamento recebido, para análise quanto à regularidade formal do Ofício

Precatório **Id aa8eb29,** expedido no processo n. **0010018-64.2019.5.15.0069**.

Com a finalidade de evitar duplicidade de pagamento, determino o cancelamento da presente autuação, visto que já expedido Ofício Requisitório ao ente público relativo ao Ofício Precatório **id e033724,** autuado sob número **0017505-93.2022.5.15.0000**, **RP 13791/2022**. Ademais, ressalte-se que a cessão de créditos deverá ser anotada no Precatório já existente, caso esteja devidamente homologada.

Devolva-se à origem o cadastro realizado no sistema G-Prec, por meio de diligência, para cancelamento.

Determino a extinção do presente processo.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Vara do Trabalho, para providências.

Cumpra-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Samuel Hugo Lima

Desembargador Presidente do TRT da 15ª Região

Processo Nº Precat-0012769-61.2024.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ANTONIO BENEDITO FRANCA
ADVOGADO	JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 249036/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAPEVA

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO BENEDITO FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3548b16 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da(s) irregularidade(s) formal(is) insanável(is) verificada(s) na Requisição de Pagamento (RP) devolvida em diligência nesta data, relacionada ao processo em epígrafe e apontada(s) pela Assessoria de Precatórios, conforme segue:

Verificar a necessidade de exclusão das Custas Judiciais inclusas no Ofício Precatório.

Solicite-se ao juízo de execução a retificação e adequação, devendo-se inserir nova RP no sistema G-Prec (excluindo-se a devolvida) e expedir novo Ofício Precatório.

Feitas as correções, deverá a origem encaminhar a nova RP, via sistema GPrec à Assessoria de Precatórios para análise e expedição do Requisitório ao ente público devedor, se o caso.

Ressalte-se que o pré-cadastro não foi validado na Assessoria de Precatórios, sendo necessário a urgente regularização para o devido prosseguimento.

Determino a extinção do presente processo.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Vara do Trabalho, para providências.

Cumpra-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Samuel Hugo Lima

Desembargador Presidente do TRT da 15ª Região

Processo Nº Precat-0012794-74.2024.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MARINELE APARECIDA COLLES
ADVOGADO	IVAN BARBIN(OAB: 75583/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR(OAB: 247322/SP)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
ADVOGADO	JAIR RICARDO PIZZO(OAB: 253306/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PONTAL

Intimado(s)/Citado(s):
- MARINELE APARECIDA COLLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eaf2e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da(s) irregularidade(s) formal(is) insanável(is) verificada(s) na Requisição de Pagamento (RP) devolvida em diligência nesta data, relacionada ao processo em epígrafe e apontada(s) pela Assessoria de Precatórios, conforme segue:

Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento cadastrada no Ofício Precatório diverge das informações nos autos.

Solicite-se ao juízo de execução a retificação e adequação, devendo-se inserir nova RP no sistema G-Prec (excluindo-se a devolvida) e expedir novo Ofício Precatório.

Feitas as correções, deverá a origem encaminhar a nova RP, via sistema GPrec à Assessoria de Precatórios para análise e expedição do Requisitório ao ente público devedor, se o caso.

Ressalte-se que o pré-cadastro não foi validado na Assessoria de Precatórios, sendo necessário a urgente regularização para o devido prosseguimento.

Determino a extinção do presente processo.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Vara do Trabalho, para providências.

Cumpra-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Samuel Hugo Lima

Desembargador Presidente do TRT da 15ª Região

Processo Nº Precat-0012866-61.2024.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	JAIR RICARDO PIZZO
ADVOGADO	JAIR RICARDO PIZZO(OAB: 253306/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PONTAL

Intimado(s)/Citado(s):
- JAIR RICARDO PIZZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8a5b05 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da(s) irregularidade(s) formal(is) insanável(is) verificada(s) na Requisição de Pagamento (RP) devolvida em diligência nesta data, relacionada ao processo em epígrafe e apontada(s) pela Assessoria de Precatórios, conforme segue:

Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento cadastrada no Ofício Precatório diverge das informações nos autos.

Solicite-se ao juízo de execução a retificação e adequação, devendo-se inserir nova RP no sistema G-Prec (excluindo-se a devolvida) e expedir novo Ofício Precatório.

Feitas as correções, deverá a origem encaminhar a nova RP, via sistema GPrec à Assessoria de Precatórios para análise e expedição do Requisitório ao ente público devedor, se o caso.

Ressalte-se que o pré-cadastro não foi validado na Assessoria de Precatórios, sendo necessário a urgente regularização para o devido prosseguimento.

Determino a extinção do presente processo.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Vara do Trabalho, para providências.

Cumpra-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Samuel Hugo Lima

Desembargador Presidente do TRT da 15ª Região

Processo Nº Precat-0012711-58.2024.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	WESLEY OTTO GARCIA UTSUNOMIYA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
REQUERIDO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA DOMPIERI GARCIA(OAB: 300902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- WESLEY OTTO GARCIA UTSUNOMIYA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc6f85e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da(s) irregularidade(s) formal(is) insanável(is) verificada(s) na Requisição de Pagamento (RP) devolvida em diligência nesta data, relacionada ao processo em epígrafe e apontada(s) pela Assessoria de Precatórios, conforme segue:

Para atender ao disposto no Art. 6º, Inciso V, da Resolução n° 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, é necessário atualizar os valores objeto do precatório para data recente.

Solicite-se ao juízo de execução a retificação e adequação, devendo-se inserir nova RP no sistema G-Prec (excluindo-se a devolvida) e expedir novo Ofício Precatório.

Feitas as correções, deverá a origem encaminhar a nova RP, via sistema GPrec à Assessoria de Precatórios para análise e expedição do Requisitório ao ente público devedor, se o caso.

Ressalte-se que o pré-cadastro não foi validado na Assessoria de Precatórios, sendo necessário a urgente regularização para o devido prosseguimento.

Determino a extinção do presente processo.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Vara do Trabalho, para

providências.

Cumpra-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Samuel Hugo Lima

Desembargador Presidente do TRT da 15ª Região

Processo Nº Precat-0022294-38.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	GRACA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
ADVOGADO	SANDRO LUIS CLEMENTE(OAB: 294721/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0022294-38.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	GRACA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
ADVOGADO	SANDRO LUIS CLEMENTE(OAB: 294721/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de

FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0014754-36.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ROSELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0014754-36.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ROSELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial

estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0023205-50.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERENTE	PRISCILA CAMARA SCREPANTI
ADVOGADO	ANALICE MOREIRA PAULISTA(OAB: 295789/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CAMARA SCREPANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0023205-50.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERENTE	PRISCILA CAMARA SCREPANTI
ADVOGADO	ANALICE MOREIRA PAULISTA(OAB: 295789/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0023319-86.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA(OAB: 149198/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal, considerando que, em oportuna verificação nos sistemas satélites do PJe (Sniper/CRC-Jud), foi aferido o falecimento do beneficiário/requerente do precatório em epígrafe (RP n. 82525/2021), esclareço que os valores relativos ao pagamento serão enviados aos autos de origem, sob n. 0000167-89.2012.5.15.0119, em razão de sucessão.

Ressalto que tal ação tem o escopo de promover segurança na liberação dos valores devidos aos sucessores do credor originário falecido, cabendo ao Juízo da execução a liberação dos valores por alvará, após a regularização dos beneficiários.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0023319-86.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA(OAB: 149198/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal, considerando que, em oportuna verificação nos sistemas satélites do PJe (Sniper/CRC-Jud), foi aferido o falecimento do beneficiário/requerente do precatório em epígrafe (RP n. 82525/2021), esclareço que os valores relativos ao pagamento serão enviados aos autos de origem, sob n. 0000167-89.2012.5.15.0119, em razão de sucessão.

Ressalto que tal ação tem o escopo de promover segurança na liberação dos valores devidos aos sucessores do credor originário falecido, cabendo ao Juízo da execução a liberação dos valores por alvará, após a regularização dos beneficiários.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0023319-86.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA(OAB: 149198/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal, considerando que, em oportuna verificação nos sistemas satélites do PJe (Sniper/CRC-Jud), foi aferido o falecimento do beneficiário/requerente do precatório em epígrafe (RP n.82525/2021), esclareço que os valores relativos ao pagamento serão enviados aos autos de origem, sob n. 0000167-89.2012.5.15.0119, em razão de sucessão.

Ressalto que tal ação tem o escopo de promover segurança na liberação dos valores devidos aos sucessores do credor originário falecido, cabendo ao Juízo da execução a liberação dos valores por alvará, após a regularização dos beneficiários.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0022293-53.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ROSELY MARIA DE JESUS LEITE
ADVOGADO	SANDRO LUIS CLEMENTE(OAB: 294721/SP)
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELY MARIA DE JESUS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0022293-53.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ROSELY MARIA DE JESUS LEITE
ADVOGADO	SANDRO LUIS CLEMENTE(OAB: 294721/SP)
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0022296-08.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ROBERTA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	FAUSTO NAVAJAS DE SA LEITE(OAB: 321412/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA RODRIGUES DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0022296-08.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ROBERTA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	FAUSTO NAVAJAS DE SA LEITE(OAB: 321412/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0022297-90.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	VANIA DE MELO SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0022297-90.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	VANIA DE MELO SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0022298-75.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não

haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0022298-75.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0014683-34.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	SEBASTIAO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0014683-34.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	SEBASTIAO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0014693-78.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	CICERO ALVES SANTOS
ADVOGADO	ANALICE MOREIRA PAULISTA(OAB: 295789/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial

estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0014693-78.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	CICERO ALVES SANTOS
ADVOGADO	ANALICE MOREIRA PAULISTA(OAB: 295789/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0013417-12.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ANALICE MOREIRA PAULISTA(OAB: 295789/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0013417-12.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ANALICE MOREIRA PAULISTA(OAB: 295789/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0013380-82.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	NILZA DE FATIMA JESUS PRATA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)

ADVOGADO	ANALICE MOREIRA PAULISTA(OAB: 295789/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA DE FATIMA JESUS PRATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0013380-82.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	NILZA DE FATIMA JESUS PRATA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
ADVOGADO	ANALICE MOREIRA PAULISTA(OAB: 295789/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0011946-58.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	BENEDITO GALIOTTI MAMEDE
ADVOGADO	ANALICE MOREIRA PAULISTA(OAB: 295789/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO GALIOTTI MAMEDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0011946-58.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	BENEDITO GALIOTTI MAMEDE
ADVOGADO	ANALICE MOREIRA PAULISTA(OAB: 295789/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o

prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0038298-19.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ELISABETE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MAGALHAES LEME(OAB: 224957/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0038298-19.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ELISABETE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MAGALHAES LEME(OAB: 224957/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0006329-49.2024.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	EUD RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO	SAULO ALESSANDRO ALEXANDRINO PEREIRA(OAB: 253527/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- EUD RUBENS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5f2d31 proferido nos autos.

Despacho

Trata-se de manifestação, pela qual o interessado apresenta dados bancários, e questiona a falta de inclusão dos honorários sucumbenciais na planilha de atualização.

Cumpre esclarecer que os honorários sucumbenciais não são objeto do precatório em epígrafe, e sim de RPV, já expedida pela Vara de Trabalho de Origem. Posto isto, eventuais questionamentos quanto à sua quitação devem ser dirigidos ao Juízo de origem.

Nada a deferir.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0018793-42.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	JOSE ROBERTO BUENO
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETE PERINI(OAB: 272572/SP)
REQUERENTE	LEANDRO COLLACO MARQUES
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERENTE	ALESSANDRO DONIZETE PERINI
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MORUNGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7eb2656 proferido nos autos.

Despacho

O Município de Morungaba se encontra inserido no regime especial de pagamento de precatórios, não havendo medida a ser adotada por esta Corte, por ora, até porque o ente já foi cientificado da dívida.

Ademais, compete ao órgão gestor do regime especial, a saber, o Eg. TJSP, identificar qualquer irregularidade no pagamento dos precatórios, em estrita observância ao regramento constitucional do regime especial de pagamento.

Nada a deferir.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0049117-15.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	JOSELI RONCADA MORETTE
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETE PERINI(OAB: 272572/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MORUNGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELI RONCADA MORETTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02e5e21 proferido nos autos.

Despacho

O Município de Morungaba se encontra inserido no regime especial de pagamento de precatórios, não havendo medida a ser adotada por esta Corte, por ora, até porque o ente já foi cientificado da dívida.

Ademais, compete ao órgão gestor do regime especial, a saber, o Eg. TJSP, identificar qualquer irregularidade no pagamento dos precatórios, em estrita observância ao regramento constitucional do regime especial de pagamento.

Nada a deferir.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0018794-27.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	VICENTE DE GODOI
REQUERENTE	KEITH NAKANO
ADVOGADO	KEITH NAKANO(OAB: 231513/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERENTE	ALESSANDRO DONIZETE PERINI
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETE PERINI(OAB: 272572/SP)
REQUERENTE	HENRIQUE JOSE APELDORN
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MORUNGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DONIZETE PERINI
- KEITH NAKANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 591d78b proferido nos autos.

Despacho

O Município de Morungaba se encontra inserido no regime especial de pagamento de precatórios, não havendo medida a ser adotada por esta Corte, por ora, até porque o ente já foi cientificado da dívida.

Ademais, compete ao órgão gestor do regime especial, a saber, o Eg. TJSP, identificar qualquer irregularidade no pagamento dos precatórios, em estrita observância ao regramento constitucional do regime especial de pagamento.

Por fim, esclareço que o precatório em epígrafe já está com os requerentes cadastrados no Sistema Nacional de Gestão de Precatórios - GPrec, especialmente o principal (Vicente de Godoi), além de verbas previdenciárias, etc.; não havendo necessidade de fazer qualquer lançamento de verbas no Ofício Precatório.

Nada a deferir.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0022736-67.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MIGUEL DONIZETE DA FONSECA
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
ADVOGADO	MONICA BURALLI REZENDE MONTEJANO(OAB: 134082/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL DONIZETE DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 481cdb3 proferido nos autos.

Tribunal Pleno

Assessoria de Precatórios

Trata-se de pedido de revisão de cálculo impetrado pela executada que alega, em síntese, haver erro no cálculo de atualização.

Deixo de processar, no entanto, o referido pedido de revisão, uma vez que intempestivo.

Ciência às partes.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0021613-68.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ALESSANDRO DONIZETE PERINI
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETE PERINI(OAB: 272572/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MORUNGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DONIZETE PERINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 591905e proferido nos autos.

Despacho

O Município de Morungaba se encontra inserido no regime especial de pagamento de precatórios, não havendo medida a ser adotada por esta Corte, por ora, até porque o ente já foi cientificado da dívida.

Ademais, compete ao órgão gestor do regime especial, a saber, o Eg. TJSP, identificar qualquer irregularidade no pagamento dos precatórios, em estrita observância ao regramento constitucional do regime especial de pagamento.

Nada a deferir.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0021551-28.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	CLAUDEMIR BENTO
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETE PERINI(OAB: 272572/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MORUNGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba0524b proferido nos autos.

Despacho

O Município de Morungaba se encontra inserido no regime especial de pagamento de precatórios, não havendo medida a ser adotada por esta Corte, por ora, até porque o ente já foi cientificado da dívida.

Ademais, compete ao órgão gestor do regime especial, a saber, o Eg. TJSP, identificar qualquer irregularidade no pagamento dos precatórios, em estrita observância ao regramento constitucional do regime especial de pagamento.

Nada a deferir.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0014973-49.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	JOSE AMERICO SETRA
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETE PERINI(OAB: 272572/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MORUNGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMERICO SETRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c434f31 proferido nos autos.

Despacho

O Município de Morungaba se encontra inserido no regime especial de pagamento de precatórios, não havendo medida a ser adotada por esta Corte, por ora, até porque o ente já foi cientificado da dívida.

Ademais, compete ao órgão gestor do regime especial, a saber, o Eg. TJSP, identificar qualquer irregularidade no pagamento dos precatórios, em estrita observância ao regramento constitucional do regime especial de pagamento.

Nada a deferir.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0011741-29.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	ALINE AUREA DE PAULA DI PIETRO
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETE PERINI(OAB: 272572/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MORUNGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE AUREA DE PAULA DI PIETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d168e5 proferido nos autos.

Despacho

O Município de Morungaba se encontra inserido no regime especial de pagamento de precatórios, não havendo medida a ser adotada por esta Corte, por ora, até porque o ente já foi cientificado da dívida.

Ademais, compete ao órgão gestor do regime especial, a saber, o Eg. TJSP, identificar qualquer irregularidade no pagamento dos precatórios, em estrita observância ao regramento constitucional do regime especial de pagamento.

Nada a deferir.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0016468-31.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	LUIZ FLAVIO VIEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETE PERINI(OAB: 272572/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MORUNGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FLAVIO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a35236 proferido nos autos.

Despacho

O Município de Morungaba se encontra inserido no regime especial de pagamento de precatórios, não havendo medida a ser adotada por esta Corte, por ora, até porque o ente já foi cientificado da dívida.

Ademais, compete ao órgão gestor do regime especial, a saber, o Eg. TJSP, identificar qualquer irregularidade no pagamento dos precatórios, em estrita observância ao regramento constitucional do regime especial de pagamento.

Nada a deferir.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0038299-04.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ELIANA LOBATO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MAGALHAES LEME(OAB: 224957/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA LOBATO DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0038299-04.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ELIANA LOBATO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MAGALHAES LEME(OAB: 224957/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0021197-66.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA

REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERENTE	MOACYR FERNANDO LORETO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
REQUERENTE	FLAVIO HENRIQUE DE MEDEIROS
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACYR FERNANDO LORETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal, considerando que, em oportuna verificação nos sistemas satélites do PJe (Sniper/CRC-Jud), foi aferido o falecimento do beneficiário/requerente do precatório em epígrafe (RP n. 04620/2019), esclareço que os valores relativos ao pagamento serão enviados aos autos de origem, sob n. (0010944-65.2014.5.15.0119), em razão de sucessão.

Ressalto que tal ação tem o escopo de promover segurança na liberação dos valores devidos aos sucessores do credor originário falecido, cabendo ao Juízo da execução a liberação dos valores por alvará, após a regularização dos beneficiários.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0035713-91.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ARNALDO CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	VALDIR PAIS(OAB: 122818/SP)
ADVOGADO	NELSON LUIZ PIGOZZI(OAB: 109438/SP)
REQUERIDO	SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO CESAR DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista o encaminhamento dos valores ao processo de origem para efetiva liberação aos beneficiários pela Vara de trabalho e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Caberá ao interessado peticionar junto ao processo de origem naquilo que couber.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0036215-30.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MOIZES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	VALDIR PAIS(OAB: 122818/SP)
ADVOGADO	NELSON LUIZ PIGOZZI(OAB: 109438/SP)
REQUERIDO	SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- MOIZES BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista o encaminhamento dos valores ao processo de origem para efetiva liberação aos beneficiários pela Vara de trabalho e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Caberá ao interessado peticionar junto ao processo de origem naquilo que couber.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0036488-09.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	SERGIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	VALDIR PAIS(OAB: 122818/SP)

ADVOGADO	NELSON LUIZ PIGOZZI(OAB: 109438/SP)
REQUERIDO	SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista o encaminhamento dos valores ao processo de origem para efetiva liberação aos beneficiários pela Vara de trabalho e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Caberá ao interessado peticionar junto ao processo de origem naquilo que couber.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0038059-15.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	JAIR DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	SIMONE SANTAGNELO RODRIGUES(OAB: 229691/SP)
ADVOGADO	MARIANA RODRIGUES(OAB: 461159/SP)
REQUERIDO	SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista a efetiva liberação dos valores aos beneficiários e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0014204-41.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	VIVIANE DA SILVA TOTENE
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 212822/SP)
REQUERIDO	SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE DA SILVA TOTENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista a efetiva liberação dos valores aos beneficiários e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0014435-34.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA
TERCEIRO INTERESSADO	NEIDE DE TOLEDO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal, considerando que, em oportuna verificação nos sistemas satélites do PJe (Sniper/CRC-Jud), foi aferido o falecimento do beneficiário/requerente do precatório em epígrafe (RP n. 05478/2020), esclareço que os valores relativos ao pagamento serão enviados aos autos de origem, sob n. (0000823-46.2012.5.15.0119), em razão de sucessão.
Ressalto que tal ação tem o escopo de promover segurança na liberação dos valores devidos aos sucessores do credor originário falecido, cabendo ao Juízo da execução a liberação dos valores por alvará, após a regularização dos beneficiários.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0014435-34.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA
TERCEIRO INTERESSADO	NEIDE DE TOLEDO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal, considerando que, em oportuna verificação nos sistemas satélites do PJe (Sniper/CRC-Jud), foi aferido o falecimento do beneficiário/requerente do precatório em epígrafe (RP n. 05478/2020), esclareço que os valores relativos ao pagamento serão enviados aos autos de origem, sob n. (0000823-46.2012.5.15.0119), em razão de sucessão.
Ressalto que tal ação tem o escopo de promover segurança na liberação dos valores devidos aos sucessores do credor originário falecido, cabendo ao Juízo da execução a liberação dos valores por alvará, após a regularização dos beneficiários.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0021620-26.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	RODRIGO PAULO DA SILVA
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERENTE	CARLOS DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DOS SANTOS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.
Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.
Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.
Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.
Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.
Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para

transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0021596-95.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERENTE	ELZA FERMINA MOREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
REQUERENTE	SERGIO COSTA PEREIRA
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA FERMINA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0021211-50.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERENTE	JOSE DONIZETTI RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DONIZETTI RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o

prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0008698-84.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	OSVALDO BELCARO RODRIGUES
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
REQUERIDO	SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO BELCARO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal, considerando que, em oportuna verificação nos sistemas satélites do PJe (Sniper/CRC-Jud), foi aferido o falecimento do beneficiário/requerente do precatório em epígrafe (RP n. 38313/2022), esclareço que os valores relativos ao pagamento serão enviados aos autos de origem, sob n. 0174000-06.2009.5.15.0071, em razão de sucessão.

Ressalto que tal ação tem o escopo de promover segurança na liberação dos valores devidos aos sucessores do credor originário falecido, cabendo ao Juízo da execução a liberação dos valores por alvará, após a regularização dos beneficiários.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0008691-92.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	MOISES RAYMUNDO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
REQUERIDO	SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES RAYMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0021207-13.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	JOSE EDUARDO COSTA
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
REQUERENTE	BENEDITO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO GERALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0021192-44.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERENTE	LUIZ RICARDO CIOLA RUSSI
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
REQUERENTE	MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0033080-10.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ADENILSON BATISTA GONZAGA
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITANHAEM

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON BATISTA GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4d4713 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da solicitação do juízo de origem (id. 640de25), determino o cancelamento total do precatório em epígrafe, ficando a cargo da Assessoria de Precatórios a devida anotação no sistema nacional de Gestão Eletrônica de Precatórios (G-Prec).

Após, arquive-se definitivamente os autos.

Ciência às partes.

Cumpra-se.

Campinas, 24 de Abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0045269-20.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE LIMA BORGES(OAB: 338350/SP)
ADVOGADO	PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA(OAB: 140563/SP)
ADVOGADO	RUAN PEREIRA LIMA(OAB: 434571/SP)
ADVOGADO	NANCI BRANDAO DE LIMA(OAB: 404189/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00c8e39 proferido nos autos.

Despacho

A Vara de origem não fez constar a patrona como beneficiária do precatório, senão seu cliente, Sr. Waldir Alves da Silva, conforme consta expressamente do rol de beneficiários do Ofício Precatório de ID 7c6dbc3. Isto é, não há nesse Ofício qualquer verba honorária em favor da advogada.

Com efeito, não há que se falar em concessão de superpreferência em favor da advogada pelo simples fato de ela não ser beneficiária do Precatório em epígrafe.

Quanto ao beneficiário direto do Ofício, isto é, Sr. Waldir Alves da Silva, sua data de nascimento revela não fazer ele juz à benesse constitucional, tanto assim que a Vara registrou no Ofício que não há prioridade de qualquer natureza a seu favor.

Esclareço que eventuais honorários sucumbenciais que tenham sido objeto de requisição de pequeno valor não tramitam perante esta Presidência e pedidos afeitos a essa matéria devem ser formulados diretamente perante a Vara de origem.

Nada, pois, a deferir.

Campinas, 24 de abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0017330-02.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERENTE	REGINA DE FATIMA ALMEIDA DE BARROS
ADVOGADO	KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS FRANCISCHINELLI(OAB: 88683/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SALTO
ADVOGADO	MONICA VENANCIO(OAB: 227917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DE FATIMA ALMEIDA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d7484a proferido nos autos.

Despacho

Visto.

Trata-se de manifestação (Id d15d3b7), em que a causídica requer que os valores relativos ao FGTS sejam liberados diretamente à reclamante, por se tratar de aposentada.

Cumpre esclarecer que a Presidência deve seguir os estritos ditames normativos do CSJT e CNJ para a transferência de valores em benefício de credores de precatórios, o que implica dizer que o montante correspondente ao FGTS, salvo expressa determinação judicial em sentido contrário, deve ser depositado em conta vinculada.

Por ser assim, deverá a interessada, após o aludido depósito, pleitear o levantamento junto à instituição financeira.

Indefiro.

Publique-se.

Campinas, 24 de março de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0049577-02.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MILDA SUELY DEL GRECCO
ADVOGADO	MIGUEL DAVID ISAAC NETO(OAB: 135864/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CALEGARI(OAB: 153071/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MILDA SUELY DEL GRECCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa07c81 proferido nos autos.

RP 38091/2023

Processo de origem 0010730-19.2014.5.15.0008

1ª Vara do Trabalho de São Carlos

Despacho

Tendo em vista a certidão Id 13e7c90, juntada ao presente precatório, torno sem efeito o despacho Id 9d5289b.

Encaminhem cópia deste despacho a 1ª Vara do Trabalho de São Carlos.

Publique-se.

Campinas, 24 de abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0024535-82.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	REINALDO DOS REIS MORAIS
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RAMOS PILA(OAB: 361636/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE FRANCA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO CESAR RAMOS PILA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DOS REIS MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b522721 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de informação da 2ª Vara de trabalho de Franca (id. f62ba93), na qual informa o pagamento a menor do precatório em epígrafe, apenas no que tange aos honorários advocatícios contratuais devidos a Fernando César Ramos Pila.

Assiste razão ao Juízo de Origem.

Sendo assim, diante do pagamento a menor verificado, determino o imediato revigoramento do precatório supracitado, bem como o envio dos valores devidos a quem direito, em conformidade com a

planilha já acostada aos autos de id. 60d891f.

Ciência às partes.

Ciência à origem.

Cumpra-se.

Campinas, 24 de Abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0012007-79.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	AIRTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO MINGHIN(OAB: 238932/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d28a4f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da solicitação do juízo de origem (id. 263d6d4), determino o cancelamento total do precatório em epígrafe, ficando a cargo da Assessoria de Precatórios a devida anotação no sistema nacional de Gestão Eletrônica de Precatórios (G-Prec).

Após, arquive-se definitivamente os autos.

Ciência às partes.

Cumpra-se.

Campinas, 24 de Abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0010851-90.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	NEUZA APARECIDA AMBRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA(OAB: 325606/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PRADOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA APARECIDA AMBRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c8feae proferido nos autos.

Despacho

Vistos.

Trata-se de manifestação da requerente, por meio da petição de ID 0f417a7, insurgindo-se em face do despacho de ID 1df9792, aduzindo que, "*…não obstante a afirmação segundo a qual "a benesse teria sido deferida e registrada no sistema Gprec", não há nos presentes autos qualquer intimação destinada ao Município de Pradópolis, SP para que providencie o depósito judicial condizente com o valor a que se refere o art. 100, § 2º…*", e requerendo "*…a Vossa Excelência que determine a correção do valor do precatório e, ato contínuo, intime o Município de Pradópolis, SP, para que deposite nos presentes autos o valor correspondente ao triplo fixado na Lei Municipal nº 1.120/2002…*".

INDEFIRO a pretensão, uma vez que, não obstante o deferimento e anotação da superpreferência por idade, tal não implica em "pagamento imediato" da parcela superpreferencial, conforme expressamente contido § 4º do artigo 9º da Resolução 303/2019, do CNJ, *in verbis*:

Art. 9o Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.

(…)

§ 4º O pagamento superpreferencial será efetuado por credor e ***não importará em ordem de pagamento imediato****, mas apenas em ordem de preferência. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)*

Publique-se e aguarde-se.

Campinas, 24 de abril de 2024.

DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0011392-55.2024.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	KARINA FERNANDA MAURI
ADVOGADO	RAFAELA GREVE(OAB: 362395/SP)

ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO ANGELO(OAB: 236722/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CATANDUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA FERNANDA MAURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d40716 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da solicitação do juízo de origem (id. 9f96c1c), determino o cancelamento total do precatório em epígrafe, ficando a cargo da Assessoria de Precatórios a devida anotação no sistema nacional de Gestão Eletrônica de Precatórios (G-Prec).

Após, arquive-se definitivamente os autos.

Ciência às partes.

Cumpra-se.

Campinas, 24 de Abril de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Processo Nº Precat-0021175-08.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
REQUERENTE	MARLUCE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0018896-49.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERENTE	VLADIMIR MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VLADIMIR MARCOLINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de

numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0038484-42.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	BENEDITA DE LIMA PARACATU
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	FLAVIA DENISE RUZA(OAB: 225692/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA DE LIMA PARACATU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista o encaminhamento dos valores ao processo de origem para efetiva liberação aos beneficiários pela Vara de trabalho e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Caberá ao interessado peticionar junto ao processo de origem naquilo que couber.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0036928-05.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	VALERIA VAN HAUTE ROSA
ADVOGADO	RAPHAEL DE HARO CARRARA(OAB: 300839/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)
ADVOGADO	GIULLIANO IVO BATISTA RAMOS(OAB: 163600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA VAN HAUTE ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista a efetiva liberação dos valores aos beneficiários e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0037481-52.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	TAHYMY HYRYS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ BENEDITO DA SILVA(OAB: 290620/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAHYMY HYRYS DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista a efetiva liberação dos valores aos beneficiários e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0018795-12.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
REQUERENTE	EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA
REQUERENTE	LUIZ SERGIO VENTURA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SERGIO VENTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0018685-13.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERENTE	ADILSON ESCOBAR DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON ESCOBAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as

partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0017874-53.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ODETE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SERGIO COSTA PEREIRA
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE SANTOS DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0038473-13.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MARIA ALICE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	STELLA SCAPIN GALEGO(OAB: 390046/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	FLAVIA DENISE RUZA(OAB: 225692/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista o encaminhamento dos valores ao processo de origem para efetiva liberação aos beneficiários pela Vara de trabalho e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s)

expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Caberá ao interessado peticionar junto ao processo de origem naquilo que couber.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0030171-92.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	JOSE CALLEGARI
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DE FARIA(OAB: 124603/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CALLEGARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

VALDINEIA SANTOS AGUIAR

Assessor

Processo Nº Precat-0016367-57.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o

prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0038480-05.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	VANESSA CRISTINA BASILIO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 97178/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CRISTINA BASILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista o encaminhamento dos valores ao processo de origem para efetiva liberação aos beneficiários pela Vara de trabalho e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Caberá ao interessado peticionar junto ao processo de origem naquilo que couber.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0038497-41.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	NATALIA DA SILVA CUMBA MEGA
ADVOGADO	RAPHAEL DE HARO CARRARA(OAB: 300839/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)
ADVOGADO	FLAVIA DENISE RUZA(OAB: 225692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DA SILVA CUMBA MEGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista a efetiva liberação dos valores aos beneficiários e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0011908-75.2024.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	SIDINEY ALVARO VANTIN
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE UBIRAJARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEY ALVARO VANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário Sidiney Alvaro Vantin através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência à parte dos valores para adimplemento de parcela referente ao art. 100, § 20 da CF.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o credor apresente os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso), para envio do valor líquido (R$ 171.667,43).

Como há valores a serem pagos a título de FGTS (R$ 9.439,71),

fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

PATRICIA REGIANI SENA

Assessor

Processo Nº Precat-0032007-03.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	VALDOMIRO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERENTE	REINALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERENTE	JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
REQUERENTE	MARIO MALAVAZI
REQUERENTE	JOSE LUIZ DIAS
REQUERENTE	FLAVIO VICENTE CALSONI
REQUERENTE	DONIZETTI RIBEIRO DE REZENDE
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERENTE	FRANCISCO PALAMEDI
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO
TERCEIRO INTERESSADO	ACCACIO PAULINO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO PEREIRA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

VALDINEIA SANTOS AGUIAR

Assessor

Processo Nº Precat-0032007-03.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	VALDOMIRO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERENTE	REINALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERENTE	JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
REQUERENTE	MARIO MALAVAZI
REQUERENTE	JOSE LUIZ DIAS
REQUERENTE	FLAVIO VICENTE CALSONI
REQUERENTE	DONIZETTI RIBEIRO DE REZENDE
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERENTE	FRANCISCO PALAMEDI
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)

REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO
TERCEIRO INTERESSADO	ACCACIO PAULINO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETTI RIBEIRO DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

VALDINEIA SANTOS AGUIAR

Assessor

Processo Nº Precat-0032007-03.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	VALDOMIRO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERENTE	REINALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERENTE	JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
REQUERENTE	MARIO MALAVAZI
REQUERENTE	JOSE LUIZ DIAS
REQUERENTE	FLAVIO VICENTE CALSONI
REQUERENTE	DONIZETTI RIBEIRO DE REZENDE
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERENTE	FRANCISCO PALAMEDI
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO
TERCEIRO INTERESSADO	ACCACIO PAULINO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o

prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

VALDINEIA SANTOS AGUIAR

Assessor

Processo Nº Precat-0038501-78.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	VALERIA CRISTINA JENKEN
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 97178/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)
ADVOGADO	FLAVIA DENISE RUZA(OAB: 225692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA CRISTINA JENKEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista a efetiva liberação dos valores aos beneficiários e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0032007-03.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	VALDOMIRO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERENTE	REINALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERENTE	JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
REQUERENTE	MARIO MALAVAZI
REQUERENTE	JOSE LUIZ DIAS
REQUERENTE	FLAVIO VICENTE CALSONI
REQUERENTE	DONIZETTI RIBEIRO DE REZENDE
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERENTE	FRANCISCO PALAMEDI
ADVOGADO	HELIO DE MAGALHAES NAVARRO FILHO(OAB: 69603/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO
TERCEIRO INTERESSADO	ACCACIO PAULINO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PALAMEDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal, considerando que, em oportuna verificação nos sistemas satélites do PJe (Sniper/CRC-Jud), foi aferido o falecimento do beneficiário/requerente **Francisco Palamedi** (RP n. 05131/2015), esclareço que os valores relativos ao pagamento serão enviados aos autos de origem, sob n. (0151700-23.1993.5.15.0035), em razão de sucessão.

Ressalto que tal ação tem o escopo de promover segurança na liberação dos valores devidos aos sucessores do credor originário falecido, cabendo ao Juízo da execução a liberação dos valores por alvará, após a regularização dos beneficiários.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

VALDINEIA SANTOS AGUIAR

Assessor

Processo Nº Precat-0029155-06.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	LUIS GUSTAVO GARAVELLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BIACO(OAB: 236427/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO GARAVELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

VALDINEIA SANTOS AGUIAR

Assessor

Processo Nº Precat-0038505-18.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	CARLA GUARNIERI RONDINI
ADVOGADO	BRUNO TEIXEIRA GONZALEZ(OAB: 274566/SP)
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA TREVISAN DOS SANTOS INACIO(OAB: 341019/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	FLAVIA DENISE RUZA(OAB: 225692/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA GUARNIERI RONDINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista a efetiva liberação dos valores aos beneficiários e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0039328-89.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	RAQUEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 255756/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista o encaminhamento dos valores ao processo de origem para efetiva liberação aos beneficiários pela Vara de trabalho e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Caberá ao interessado peticionar junto ao processo de origem naquilo que couber.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0039328-89.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	RAQUEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 255756/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista o encaminhamento dos valores ao processo de origem para efetiva liberação aos beneficiários pela Vara de trabalho e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Caberá ao interessado peticionar junto ao processo de origem naquilo que couber.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0039330-59.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	EMERSON LARIDONDO ZUCARELI
ADVOGADO	MARCELO LARIDONDO BARBIZANI(OAB: 414768/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	FLAVIA DENISE RUZA(OAB: 225692/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)
ADVOGADO	GIULLIANO IVO BATISTA RAMOS(OAB: 163600/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON LARIDONDO ZUCARELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista o encaminhamento dos valores ao processo de origem para efetiva liberação aos beneficiários pela Vara de trabalho e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Caberá ao interessado peticionar junto ao processo de origem naquilo que couber.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0039330-59.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	EMERSON LARIDONDO ZUCARELI
ADVOGADO	MARCELO LARIDONDO BARBIZANI(OAB: 414768/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	FLAVIA DENISE RUZA(OAB: 225692/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)
ADVOGADO	GIULLIANO IVO BATISTA RAMOS(OAB: 163600/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS(OAB: 276871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista o encaminhamento dos valores ao processo de origem para efetiva liberação aos beneficiários pela Vara de trabalho e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s)

expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Caberá ao interessado peticionar junto ao processo de origem naquilo que couber.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0016201-25.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MENDE SA NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	CELSO FERREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE LOPES
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	DANIELE APARECIDA AZOLA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSANA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SELMA NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LINDA ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	RICARDO CELESTINO MACHADO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSILEIDE NEVES SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ORACINDA GALIOTI
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ISABEL CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOSE EDUARDO COSTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA GORETTI RIZZO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE CORREIA BORBA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SONIA MARIA BERNARDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	IVONETE DE MOURA LIMA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANA GERUSSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOANA DARC DE PAIVA BAPTISTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GORETTI RIZZO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL ou TOTAL (a depender do valor devido ao beneficiário)**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números

da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0016201-25.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MENDE SA NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	CELSO FERREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE LOPES
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	DANIELE APARECIDA AZOLA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSANA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SELMA NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LINDA ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	RICARDO CELESTINO MACHADO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSILEIDE NEVES SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ORACINDA GALIOTI
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ISABEL CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOSE EDUARDO COSTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA GORETTI RIZZO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE CORREIA BORBA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SONIA MARIA BERNARDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	IVONETE DE MOURA LIMA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANA GERUSSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOANA DARC DE PAIVA BAPTISTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL ou TOTAL (a depender do valor devido ao beneficiário)**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0016201-25.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MENDE SA NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	CELSO FERREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE LOPES
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	DANIELE APARECIDA AZOLA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSANA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SELMA NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LINDA ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	RICARDO CELESTINO MACHADO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSILEIDE NEVES SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ORACINDA GALIOTI
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ISABEL CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOSE EDUARDO COSTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA GORETTI RIZZO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE CORREIA BORBA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SONIA MARIA BERNARDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	IVONETE DE MOURA LIMA

ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANA GERUSSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOANA DARC DE PAIVA BAPTISTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CELESTINO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL ou TOTAL (a depender do valor devido ao beneficiário)**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0016201-25.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MENDE SA NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	CELSO FERREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE LOPES
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	DANIELE APARECIDA AZOLA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSANA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SELMA NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LINDA ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	RICARDO CELESTINO MACHADO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSILEIDE NEVES SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ORACINDA GALIOTI
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ISABEL CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOSE EDUARDO COSTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA GORETTI RIZZO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE CORREIA BORBA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SONIA MARIA BERNARDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	IVONETE DE MOURA LIMA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANA GERUSSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOANA DARC DE PAIVA BAPTISTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL ou TOTAL (a depender do valor devido ao beneficiário)**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0016201-25.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MENDE SA NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	CELSO FERREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE LOPES
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	DANIELE APARECIDA AZOLA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSANA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SELMA NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LINDA ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	RICARDO CELESTINO MACHADO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSILEIDE NEVES SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ORACINDA GALIOTI
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ISABEL CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOSE EDUARDO COSTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA GORETTI RIZZO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE CORREIA BORBA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SONIA MARIA BERNARDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	IVONETE DE MOURA LIMA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANA GERUSSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOANA DARC DE PAIVA BAPTISTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MENDE SA NOGUEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL ou TOTAL (a depender do valor devido ao beneficiário)**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0016201-25.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MENDE SA NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	CELSO FERREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE LOPES
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	DANIELE APARECIDA AZOLA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSANA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)

REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SELMA NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LINDA ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	RICARDO CELESTINO MACHADO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSILEIDE NEVES SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ORACINDA GALIOTI
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ISABEL CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOSE EDUARDO COSTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA GORETTI RIZZO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE CORREIA BORBA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SONIA MARIA BERNARDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	IVONETE DE MOURA LIMA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANA GERUSSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOANA DARC DE PAIVA BAPTISTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL ou TOTAL (a depender do valor devido ao beneficiário)**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0016201-25.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MENDE SA NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	CELSO FERREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE LOPES
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	DANIELE APARECIDA AZOLA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSANA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SELMA NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LINDA ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	RICARDO CELESTINO MACHADO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSILEIDE NEVES SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ORACINDA GALIOTI
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ISABEL CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOSE EDUARDO COSTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA GORETTI RIZZO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE CORREIA BORBA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SONIA MARIA BERNARDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	IVONETE DE MOURA LIMA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANA GERUSSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOANA DARC DE PAIVA BAPTISTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL ou TOTAL (a depender do valor devido ao beneficiário)**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0016201-25.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MENDE SA NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	CELSO FERREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE LOPES
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	DANIELE APARECIDA AZOLA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSANA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SELMA NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	LINDA ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	RICARDO CELESTINO MACHADO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ROSILEIDE NEVES SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ORACINDA GALIOTI
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ISABEL CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOSE EDUARDO COSTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	MARIA GORETTI RIZZO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SIMONE CORREIA BORBA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	SONIA MARIA BERNARDO
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	IVONETE DE MOURA LIMA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	ANA GERUSSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	JOANA DARC DE PAIVA BAPTISTA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.parcela preferencial

Ressalto tratar-se de pagamento PARCIAL ou TOTAL (a depender , ficando desde já consignado que os valoresdo valor devido ao beneficiário) excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s)

apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS /Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0039611-15.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	HIAGO FERNANDO SANTANA
ADVOGADO	DANILO DA SILVA PARANHOS(OAB: 299594/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE SOUZA MATTA(OAB: 143171/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIAGO FERNANDO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0015198-35.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	SEBASTIAO TAVARES
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de

numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0013206-73.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI(OAB: 150100/SP)
ADVOGADO	DALLI CARNEGIE BORGHETTI(OAB: 95870/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0015125-97.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ROBSON SAMUEL CASTELANI PAPILE
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO PADOVEZI(OAB: 131921/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE UNIAO PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SAMUEL CASTELANI PAPILE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista a efetiva

liberação dos valores aos beneficiários e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0015148-09.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	SELMA BARROS QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO	LUCIMEIRE GUSMAO(OAB: 148695/SP)
REQUERENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA BARROS QUEIROZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, constatada a regularidade do CPF do beneficiário do processo em epígrafe através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, tendo em vista a existência de numerário para pagamento da **parcela preferencial** a que faz jus o beneficiário, dê-se ciência às partes.

Ressalto tratar-se de pagamento **PARCIAL**, ficando desde já consignado que os valores excedentes ao teto superpreferencial estabelecido permanecerão na ordem cronológica, para pagamento oportuno.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, na hipótese de haver FGTS a ser depositado em conta vinculada, os dados necessários ao regular recolhimento (data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento).

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA

Assessor

Processo Nº Precat-0035083-35.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	LAIDE BERTASSI SOBRINHO
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA(OAB: 280363/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIDE BERTASSI SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0015100-84.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MILENIA ARAUJO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO PADOVEZI(OAB: 131921/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE UNIAO PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENIA ARAUJO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista a efetiva liberação dos valores aos beneficiários e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0015062-72.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MIGUEL MARTINS BIAGIONI
ADVOGADO	LARISSA PAGLIOTO BEZERRA(OAB: 404482/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE UNIAO PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL MARTINS BIAGIONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho

De ordem da Presidência deste Eg. Tribunal, tendo vista a efetiva liberação dos valores aos beneficiários e a quitação do respectivo precatório, dê-se ciência às partes quanto ao(s) alvará(s) expedido(s), bem como quanto à certidão de quitação.

Após, arquive-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

DEBORA MENDONCA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº Precat-0016345-33.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	RICARDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IBIRACI NAVARRO MARTINS(OAB: 73003/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO PAULO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a

procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0015797-08.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	JOSE APARECIDO DE AZEVEDO CRUZ
ADVOGADO	ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENCO(OAB: 265717/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DE AZEVEDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0015638-65.2022.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	MIRIAM ANGELICA CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILMAR CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 312356/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM ANGELICA CORREA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento

em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0010198-88.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	VERA MARCIA TIAGO
ADVOGADO	MARINA ELIZA MORO FREITAS(OAB: 203111/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA MARCIA TIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

Processo Nº Precat-0011722-23.2022.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
REQUERENTE	JINE CRISTINA TARNOS SALINAS CARMONA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE SOUZA MATTA(OAB: 143171/SP)
ADVOGADO	DANILO DA SILVA PARANHOS(OAB: 299594/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JINE CRISTINA TARNOS SALINAS CARMONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

De ordem da Presidência deste Egrégio Tribunal, após constatada a regularidade do CPF do beneficiário através de consulta aos sistemas SNIPER/CRC-Jud, e ainda, tendo em vista a existência de numerário para envio ao processo, dê-se ciência às partes dos valores para adimplemento, conforme planilha de atualização juntada aos presentes autos.

Isto posto, concedo prazo de 5 dias para que o(s) credores(s) apresente(m) os dados bancários (nome e CPF do titular; números da agência, conta e operação - se o caso) e, em igual prazo, que as partes apresentem eventual manifestação quanto aos valores corrigidos.

Na hipótese de existência de valores a serem pagos a título de FGTS, fica o credor intimado para apresentar, também, os seguintes dados: data de Admissão; PIS; CTPS/Série e data de nascimento, os quais serão utilizados para o regular recolhimento em conta vinculada.

Determino, por fim, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) a procuração com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de conta vinculada ao causídico.

Após o decurso do prazo para manifestação, desde que não haja qualquer impedimento para a realização do pagamento, o prazo para a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário é 60 (sessenta dias), nos termos do art. 24, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Decorrido o prazo sem que venha a informação de conta para transferência, os valores serão destinados ao processo de origem, para liberação pela respectiva Vara do Trabalho.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

KARINE RAMOS ALBUQUERQUE

Assessor

GABINETE DO DESEMBARGADOR HELCIO DANTAS LOBO JÚNIOR - TRIBUNAL PLENO
Notificação

Processo Nº AR-0012841-48.2024.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	TATIANA OLIVEIRA MARCHETTI
ADVOGADO	RENAN PELIZARI DA SILVA(OAB: 449348/SP)
RÉU	RAUAN TOBIAS MARTINS EVANGELISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA OLIVEIRA MARCHETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 262f6f1 proferida nos autos.

Tribunal Pleno

Gabinete do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior - Tribunal Pleno

Processo nº: 0012841-48.2024.5.15.0000 AR

AUTOR: TATIANA OLIVEIRA MARCHETTI

RÉU: RAUAN TOBIAS MARTINS EVANGELISTA

Vistos;

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por TATIANA OLIVEIRA MARCHETTI, em face de RAUAN TOBIAS MARTINS EVANGELISTA.

Portanto, nos termos do Inciso I, do Art. 51, do Regimento Interno desta E. Corte, a competência para conhecer e julgar a presente Ação, é da 3ª Seção de Dissídios Individuais.

Determino a redistribuição da Ação Rescisória àquela Seção Especializada.

Campinas/SP, 23 de Abril de 2024

HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR

Desembargador do Trabalho

GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA - SDC
Notificação

Processo Nº MSCiv-0012759-17.2024.5.15.0000

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
IMPETRANTE	PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA
AUTORIDADE COATORA	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f629884 proferido nos autos.

ass

Vistos e examinados.

Recebidos os autos com o indeferimento da decisão liminar

postulada pela impetrante em 21/04/2024 (fls. 364/370), em Plantão Judiciário, nos seguintes termos:

"O Boletim de Ocorrência policial de fl. 254 não constitui prova suficiente dos fatos mencionados, de que os representantes sindicais estariam impedido o acesso ao labor dos empregados que não pretendem aderir à paralisação, ou que tenham praticado coação de qualquer tipo, considerando que o indigitado documento apenas noticia -unilateralmente-, algum delito.

A doutrina explicita as características próprias e o alcance probatório limitado do aludido boletim , vejamos:

"Como bem salientou o magistrado trabalhista Ricardo Artur Costa e Trigueiros, "o Boletim de Ocorrência (BO) é mera peça informativa, lavrada a partir da notícia de prática delituosa levada unilateralmente pela parte ao conhecimento da autoridade policial. Faz prova apenas da notitia criminis, mas não do crime..."2.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu que o boletim de ocorrência "é peça instrumental que contém mera transcrição das informações prestadas pela vítima, mostrando-se sem mais, dado com imprestabilidade eficacial probatória"3, até porque serão os elementos coligidos no inquérito que darão suporte a eventual futura ação penal e, nas hipóteses legais, formarão o quadro probatório na persecutio criminis in judicio." (link: https://www. migalhas.com.br/depeso/78739/boletim-de-ocorrencia-de-preservacao-de-direitos).

Não bastasse, da gravação de vídeo disponibilizada em "link" informado na inicial, é possível verificar a declaração do "sr. Amilton", aparentemente representante sindical, convidando os empregados a descerem do veículo que os conduz ao local de trabalho, para conversar sobre a situação; esclarece que aqueles que quiserem entrar para trabalhar, podem fazê-lo. O representante da empresa se opõe à descida dos empregados do veículo, mas concorda com a conversação no próprio veículo, contudo, interrompe a fala do representante do Sindicato a todo momento, de forma a impedir que exponha os motivos e a finalidade do movimento. Ao final, sem qualquer indício de coação, os trabalhadores decidem por si mesmos, descerem do veículo e se juntarem aos demais para deliberar sobre a aludida polêmica.

Os elementos trazidos pela impetrante nesta ação mandamental, à partida, não alteram as condições de fato e de direito já apreciadas pela Exma. Desembargadora Maria da Graça B. Barbosa a quem foi distribuído o primeiro mandado de segurança com o mesmo objeto, processo n. 0012138 20.2024.5.15.0000, não se constatando os elementos definidos no inciso III do artigo 7º da Lei n. 12.016/2009 para a concessão da liminar requerida em regime de plantão judiciário, razão pela qual INDEFIRO-A .

Ciência à impetrante.

Após, redistribua-se o feito à Exma. Desembargadora do Trabalho Maria da Graça Bonança Barbosa, na E. Seção de Dissídios Coletivos, por prevenção.

Campinas, 21 de abril de 2024.

ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

Desembargador do Trabalho - Plantonista"

Petição da impetrante requerendo a reconsideração da decisão de ID 654c81f e juntando documentos de ID 2a871be.

Pois bem.

A alegação exordial é de que "o representante do Sindicato da Construção **impede que o veículo** com os empregados da Impetrante acesse o local de trabalho." - fl. 6, com destaque

De fato, no início do vídeo - conforme *link* constante da inicial, o representante do Sindicato, Sr. Amilton, colocou-se na frente do veículo, pois pretendia conversar **com os trabalhadores** que estavam **dentro da Van**.

As perguntas feitas pela pessoa que estava no banco do passageiro da frente - representante da empresa, foram realizadas na tentativa de demonstrar impedimento da entrada dos trabalhadores, como por exemplo "o sr vai impedir?", porém as imagens demonstram que o Sr. Amilton apenas queria conversar com os trabalhadores.

Não há, na filmagem, clareza quanto às respostas dos trabalhadores. **Quem afirma que eles querem entrar é o representante da empresa**, que não quer deixar que a conversa seja realizada fora da Van.

No minuto 2.58 **aparece um policial fardado ao lado do motorista da Van**, momento em que o representante do Sindicato explica a respeito da cassação da liminar, não se verificando alteração do tom de voz e expressão corporal do representante sindical. Mais adiante, **aparece outro policial fardado, que entra na conversa, fala para os trabalhadores de dentro da Van que se quiserem entrar não serão impedidos**.

A prova trazida aos autos, ao contrário do que pretende fazer crer a requerente, demonstra a clara tentativa de intimidação dos trabalhadores por parte da empresa, inclusive por meio de dois policiais militares fardados, que rotineiramente não teriam qualquer razão para estar no local dos serviços.

O procedimento da empresa procura manter os trabalhadores dentro da Van, impedindo-os de conversar com o representante sindical em outro local que não dentro da Van e com a presença de representante da empresa, que ainda tenta caracterizar, sem sucesso, ato do sindicato que impediria o acesso dos trabalhadores.

A alteração do tom de voz do representante sindical se dá ao final do vídeo, diante da provocação do representante da empresa, que se dirige ao Sr. Amilton dizendo "não mente para eles" e, nesse

momento, o representante sindical eleva um pouco o tom de voz para dizer “você vai deixar eu conversar ou não?” (minuto 4.32).

Logo após, os empregados conseguem descer da Van e são aplaudidos pelos demais empregados que já se encontravam reunidos para conversar com o representante do sindicato.

Assim, não se confirma a alegação da impetrante, no requerimento de reconsideração, de que o Desembargador que decidiu durante o plantão judicial do final de semana, não observou que houve mudança no tom da voz do representante do sindicato no final do vídeo porque um policial militar estava tentando contornar a situação, ao contrário, o tom de voz se elevou no final exatamente pela provocação do representante da empresa.

Por fim, os documentos juntados na data de ontem às 21h21 - extrato de cadastro sindical; fichas de registro de empregados; declarações de número de empregados; registro de ocorrência da polícia militar, não infirmam a prova produzida pela própria impetrante juntamente com a inicial.

Os fatos acima narrados confirmam que os ânimos estão se acirrando entre as partes, inclusive em razão da presença de policiais militares no local de trabalho com a clara intenção de inibir trabalhadores e sindicalistas, fundamento pelo qual fica desde logo advertida a impetrante sobre a possível caracterização de ato antissindical.

Considerando esse cenário, bem como a alegação da empresa impetrante de que o Sindicato se recusa a conversar, determino que os autos sejam encaminhados **à Vice-Presidência Judicial, para tentativa de conciliação entre as partes**, o que se faz com fundamento no artigo 25-A, inciso VI, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Considerando a conexão com MSCiv 0012138-20.2024.5.15.0000, interposto pelo Sindicado, remetam-se ambos para a Vice-Presidência Judicial, certificando-se.

Retornando a esse gabinete, caso não seja possível a conciliação entre as partes, intimem-se a impetrante e a autoridade apontada como coatora, esta para prestar informações no prazo legal.

Intime-se, ainda, o litisconsorte, na pessoa do advogado constituído no interdito proibitório nº 0010416-58.2024.5.15.0126, para, querendo, oferecer contestação, igualmente no prazo da lei. Após as intimações, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Cumpridas todas as determinações, retornem conclusos.

Campinas, 24 de abril de 2024.

Maria da Graça Bonança Barbosa

Desembargadora Relatora

Processo Nº MSCiv-0012759-17.2024.5.15.0000

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
IMPETRANTE	PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA
AUTORIDADE COATORA	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f629884 proferido nos autos.

ass

Vistos e examinados.

Recebidos os autos com o indeferimento da decisão liminar postulada pela impetrante em 21/04/2024 (fls. 364/370), em Plantão Judiciário, nos seguintes termos:

“O Boletim de Ocorrência policial de fl. 254 não constitui prova suficiente dos fatos mencionados, de que os representantes sindicais estariam impedido o acesso ao labor dos empregados que não pretendem aderir à paralisação, ou que tenham praticado coação de qualquer tipo, considerando que o indigitado documento apenas noticia -unilateralmente-, algum delito.

A doutrina explicita as características próprias e o alcance probatório limitado do aludido boletim , vejamos:

"Como bem salientou o magistrado trabalhista Ricardo Artur Costa e Trigueiros, "o Boletim de Ocorrência (BO) é mera peça informativa, lavrada a partir da notícia de prática delituosa levada unilateralmente pela parte ao conhecimento da autoridade policial. Faz prova apenas da notitia criminis, mas não do crime..."2.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu que o boletim de ocorrência "é peça instrumental que contém mera transcrição das informações prestadas pela vítima, mostrando-se sem mais, dado com imprestabilidade eficacial probatória"3, até porque serão os elementos coligidos no inquérito que darão suporte a eventual futura ação penal e, nas hipóteses legais, formarão o quadro probatório na persecutio criminis in judicio." (link: https://www. migalhas.com.br/depeso/78739/boletim-

de-ocorrencia-de-preservacao-de-direitos).

Não bastasse, da gravação de vídeo disponibilizada em "link" informado na inicial, é possível verificar a declaração do "sr. Amilton", aparentemente representante sindical, convidando os empregados a descerem do veículo que os conduz ao local de trabalho, para conversar sobre a situação; esclarece que aqueles que quiserem entrar para trabalhar, podem fazê-lo. O representante da empresa se opõe à descida dos empregados do veículo, mas concorda com a conversação no próprio veículo, contudo, interrompe a fala do representante do Sindicato a todo momento, de forma a impedir que exponha os motivos e a finalidade do movimento. Ao final, sem qualquer indício de coação, os trabalhadores decidem por si mesmos, descerem do veículo e se juntarem aos demais para deliberar sobre a aludida polêmica.

Os elementos trazidos pela impetrante nesta ação mandamental, à partida, não alteram as condições de fato e de direito já apreciadas pela Exma. Desembargadora Maria da Graça B. Barbosa a quem foi distribuído o primeiro mandado de segurança com o mesmo objeto, processo n. 0012138 20.2024.5.15.0000, não se constatando os elementos definidos no inciso III do artigo 7º da Lei n. 12.016/2009 para a concessão da liminar requerida em regime de plantão judiciário, razão pela qual INDEFIRO-A .

Ciência à impetrante.

Após, redistribua-se o feito à Exma. Desembargadora do Trabalho Maria da Graça Bonança Barbosa, na E. Seção de Dissídios Coletivos, por prevenção.

Campinas, 21 de abril de 2024.

ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

Desembargador do Trabalho - Plantonista"

Petição da impetrante requerendo a reconsideração da decisão de ID 654c81f e juntando documentos de ID 2a871be.

Pois bem.

A alegação exordial é de que "o representante do Sindicato da Construção **impede que o veículo** com os empregados da Impetrante acesse o local de trabalho." - fl. 6, com destaque De fato, no início do vídeo - conforme *link* constante da inicial, o representante do Sindicato, Sr. Amilton, colocou-se na frente do veículo, pois pretendia conversar **com os trabalhadores** que estavam **dentro da Van**.

As perguntas feitas pela pessoa que estava no banco do passageiro da frente - representante da empresa, foram realizadas na tentativa de demonstrar impedimento da entrada dos trabalhadores, como por exemplo "o sr vai impedir?", porém as imagens demonstram que o Sr. Amilton apenas queria conversar com os trabalhadores.

Não há, na filmagem, clareza quanto às respostas dos trabalhadores. **Quem afirma que eles querem entrar é o representante da empresa**, que não quer deixar que a conversa seja realizada fora da Van.

No minuto 2.58 **aparece um policial fardado ao lado do motorista da Van**, momento em que o representante do Sindicato explica a respeito da cassação da liminar, não se verificando alteração do tom de voz e expressão corporal do representante sindical. Mais adiante, **aparece outro policial fardado, que entra na conversa, fala para os trabalhadores de dentro da Van que se quiserem entrar não serão impedidos**.

A prova trazida aos autos, ao contrário do que pretende fazer crer a requerente, demonstra a clara tentativa de intimidação dos trabalhadores por parte da empresa, inclusive por meio de dois policiais militares fardados, que rotineiramente não teriam qualquer razão para estar no local dos serviços.

O procedimento da empresa procura manter os trabalhadores dentro da Van, impedindo-os de conversar com o representante sindical em outro local que não dentro da Van e com a presença de representante da empresa, que ainda tenta caracterizar, sem sucesso, ato do sindicato que impediria o acesso dos trabalhadores.

A alteração do tom de voz do representante sindical se dá ao final do vídeo, diante da provocação do representante da empresa, que se dirige ao Sr. Amilton dizendo "não mente para eles" e, nesse momento, o representante sindical eleva um pouco o tom de voz para dizer "você vai deixar eu conversar ou não?" (minuto 4.32).

Logo após, os empregados conseguem descer da Van e são aplaudidos pelos demais empregados que já se encontravam reunidos para conversar com o representante do sindicato.

Assim, não se confirma a alegação da impetrante, no requerimento de reconsideração, de que o Desembargador que decidiu durante o plantão judicial do final de semana, não observou que houve mudança no tom da voz do representante do sindicato no final do vídeo porque um policial militar estava tentando contornar a situação, ao contrário, o tom de voz se elevou no final exatamente pela provocação do representante da empresa.

Por fim, os documentos juntados na data de ontem às 21h21 - extrato de cadastro sindical; fichas de registro de empregados; declarações de número de empregados; registro de ocorrência da polícia militar, não infirmam a prova produzida pela própria impetrante juntamente com a inicial.

Os fatos acima narrados confirmam que os ânimos estão se acirrando entre as partes, inclusive em razão da presença de policiais militares no local de trabalho com a clara intenção de inibir trabalhadores e sindicalistas, fundamento pelo qual fica desde logo advertida a impetrante sobre a possível caracterização de ato antissindical.

Considerando esse cenário, bem como a alegação da empresa impetrante de que o Sindicato se recusa a conversar, determino que os autos sejam encaminhados **à Vice-Presidência Judicial, para tentativa de conciliação entre as partes**, o que se faz com fundamento no artigo 25-A, inciso VI, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Considerando a conexão com MSCiv 0012138-20.2024.5.15.0000, interposto pelo Sindicado, remetam-se ambos para a Vice-Presidência Judicial, certificando-se.

Retornando a esse gabinete, caso não seja possível a conciliação entre as partes, intimem-se a impetrante e a autoridade apontada como coatora, esta para prestar informações no prazo legal.

Intime-se, ainda, o litisconsorte, na pessoa do advogado constituído no interdito proibitório nº 0010416-58.2024.5.15.0126, para, querendo, oferecer contestação, igualmente no prazo da lei. Após as intimações, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Cumpridas todas as determinações, retornem conclusos.

Campinas, 24 de abril de 2024.

Maria da Graça Bonança Barbosa

Desembargadora Relatora

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
Notificação

Processo Nº MSCiv-0051574-20.2023.5.15.0000

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
IMPETRANTE	CAUA OLIVEIRA FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
AUTORIDADE COATORA	1ª Vara do Trabalho de São Carlos
TERCEIRO INTERESSADO	SAO CARLOS FUTEBOL CLUBE LTDA - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUA OLIVEIRA FERREIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente da 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, transcrevo parte do dispositivo do acórdão, relativo a custas processuais, para que, sob as penas da Lei, sejam recolhidas em 05 (cinco) dias. Satisfeitas, os autos serão arquivados.

"Custas pela impetrante, calculadas sobre o valor da causa (R$1.000,00), no valor de R$20,00."

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

GERVASIO DE JESUS SUTILO FLORIAN JUNIOR

Diretor de Secretaria

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

GERVASIO DE JESUS SUTILO FLORIAN JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0006386-67.2024.5.15.0000

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
IMPETRANTE	D.S.D.A.L.
ADVOGADO	ARIELE GOMES FARIAS(OAB: 451476/SP)
AUTORIDADE COATORA	J.D.V.D.T.D.S.R.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.S.D.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 09063f0.

Processo Nº MSCiv-0053102-89.2023.5.15.0000

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
IMPETRANTE	BLUE SOL ENERGIA SOLAR LTDA
ADVOGADO	MILENA SOARES(OAB: 379227/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	TOMAS FERREIRA DA SILVA FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE SOL ENERGIA SOLAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente da 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, transcrevo parte do dispositivo do acórdão, relativo a custas processuais, para que, sob as penas da Lei, sejam recolhidas em 05 (cinco) dias. Satisfeitas, os autos serão arquivados.

"Custas a cargo da impetrante, no importe de R$100,00 calculado sobre o valor atribuído à causa (R$5.000,00)."

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

GERVASIO DE JESUS SUTILO FLORIAN JUNIOR

Diretor de Secretaria

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

GERVASIO DE JESUS SUTILO FLORIAN JUNIOR

Diretor de Secretaria

GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ ROBERTO NUNES - 1ª SDI

Notificação

Processo Nº MSCiv-0012843-18.2024.5.15.0000

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
IMPETRANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ/SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8ad2ca proferida nos autos.

1ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 1ª SDI

Processo: 0012843-18.2024.5.15.0000 MSCiv

Impetrante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

Impetrado: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ

Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ

(RT 0010441-89.2024.5.15.0023)

Autoridade Coatora: JUIZ ADHEMAR PRISCO DA CUNHA NETO

Litisconsorte Passivo: APARECIDO FERNANDO DASSIE

ls

Trata-se de mandado de segurança impetrado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra ato praticado pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, que concedeu a antecipação de tutela requerida pela autora na reclamatória nº 0010441-89.2024.5.15.0023. Assevera inexistir razão plausível para o deferimento da tutela inibitória, que interfere no poder diretivo e punitivo da empregadora, violando o disposto nos artigos 2º; 468, parágrafo único, e 469 da CLT, 1º, IV, da Constituição Federal. Pondera que inexiste qualquer fato concreto a justificar o temor de retaliação ou perseguição decorrente do mero ajuizamento da reclamatória, até porque seus atos administrativos são pautados pela legalidade, moralidade e impessoalidade. Argumenta que o trabalhador não tem direito líquido e certo de manter-se em cargo comissionado, que é destituível *ad nutum,* sequer necessitando de motivação. Aponta o não-preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 300 do CPC (prova inequívoca, risco de dano irreparável, perigo da demora) a favor do demandante e, entendendo violado seu direito líquido e certo, pede que seja concedida liminar para suspender e tornar sem efeito a tutela antecipada concedida no feito originário, ante a sua patente ilegalidade. Atribui à causa o valor de R$10.000,00, juntando procuração e documentos.

Forçoso reconhecer, de início, o cabimento da ação mandamental, tendo em vista que o ato impetrado é o deferimento da tutela antecipada requerida no feito originário, que não poderia ser atacado de imediato por outra medida processual. Neste sentido, erigiu-se o item II da Súmula nº 414 do C. TST ("*No caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio*").

O impetrante trasladou nestes autos - ID ba155bf - a decisão antecipatória da tutela (ato coator), datada e 1º de abril de 2024. A Autoridade impetrada concedeu ao reclamante "*a tutela inibitória, devendo a CEF abster-se de efetivar qualquer conduta no sentido de prejudicar o empregado, tais como destituição de cargo de confiança, transferências, por conta do ajuizamento da presente ação, sob pena de multa diária de R$ 500,00, revertida ao trabalhador, limitado o montante total em R$ 20.000,00*". E justificou "*tal ordem, **bem interpretada, não induz interferência ao poder diretivo do empregador**, em face da motivação limitada que dela deflui – **inibição de conduta que venha prejudicar o empregado por conta do ajuizamento da presente ação,** portanto, o exercício do poder diretivo da empregadora não foi atingido, apenas ajustado à normatização do trabalho, que impede atos de discriminação que causem prejuízos de ordem moral e material ao empregado, além do direito de ação, consagrado em patamar Constitucional (artigo 5º, X e artigo 7º, XXIX). **O poder diretivo e regulamentar do empregador tem sua linha limítrofe onde começa o direito do empregado a um ambiente do trabalho saudável, livre de***

perseguição e discriminação. *No caso, o reclamante postulou e teve reconhecida a tutela apenas para inibir atos de retaliação por parte da empregadora em razão da presente demanda*." - destacamos

Com respeito aos fundamentos esposados na Origem e ainda que à primeira vista não transpareça abusividade - já que a tutela visa apenas preservar a atual situação funcional do empregado, resguardando-o de eventuais retaliações - inexiste risco concreto de atos persecutórios contra o trabalhador que justifique a medida judicial excepcional.

Apenas o fato, mencionado na petição inicial, de a mesma empregadora já ter sido denunciada em Ação Civil Pública no âmbito de outro Regional por praticar atos discriminatórios contra funcionários que ajuizaram demandas trabalhistas não faz presumir que essa conduta seja replicada em todos os casos.

No caso específico do trabalhador, ele aparentemente sequer é exercente de cargo de confiança desde o início de 2021 (confira-se no "Histórico de Função" trasladado no ID 1d7b151), identificando seu cargo na inicial como "Técnico Bancário Novo". Assim, despicienda a argumentação relativa à possibilidade de destituição imotivada *ad nutum*.

No mais, eventual futuro ato patronal discriminatório no curso da reclamação trabalhista poderá ser noticiado pelo interessado no processo originário e objeto de reparação. Por ora, entretanto, não vislumbro perigo iminente de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique a antecipação da tutela dita "inibitória" para obstar transferências ou outras alterações funcionais.

Nesse contexto, realmente não há razão plausível para a antecipação da tutela vindicada na reclamatória de origem porque inexiste elemento concreto sinalizando para a possibilidade de a empregadora impor ao demandante alterações contratuais lesivas como retalização pelo exercício de seu direito de ação.

Registro, por oportuno, que a questão não é nova neste Regional e já foi objeto de julgamentos pela E. 2ª SDI, como nos precedentes que cito: Processo nº 0010854-16.2020.5.15.0000, Relator Exmo. Desembargador Ricardo Regis Laraia; Processo nº 0008704-67.2017.5.15.0000, relatado pelo Exmo. Desembargador Ricardo Antonio de Plato e Processo nº 0007305-03.2017.5.15.0000, voto condutor da lavra do Exmo. Desembargador José Otávio de Souza Ferreira.

Por tais motivos, **defiro a liminar vindicada**, para afastar a antecipação da tutela deferida no feito originário.

Oficie-se a 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, para cumprimento da liminar e para que cientifique o reclamante do feito originário, por intermédio de seus advogados, para que, querendo, se manifeste no prazo de dez dias na qualidade de litisconsorte passivo necessário (artigo 24 da Lei nº 12.016/09 c/c artigos 114 e 115, parágrafo único, do NCPC), apresentando procuração. A Secretaria da Vara deverá informar em que data e por qual meio houve a aludida cientificação, inserindo tais informações no PJE.

Por fim, à D. Procuradoria Regional do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO NUNES

Relator

GABINETE DA DESEMBARGADORA GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAÚJO E MORAES - 1ª SDI

Notificação

Processo Nº MSCiv-0012753-10.2024.5.15.0000

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
IMPETRANTE	MOACYR LAMBERT RAMACHOTI
ADVOGADO	JHORDAN JUVINO RAMOS(OAB: 446344/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACYR LAMBERT RAMACHOTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 036cd7c proferida nos autos.

1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PROCESSO TRT/15ª REGIÃO Nº 0012753-10.2024.5.15.0000

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : MOACYR LAMBERT RAMACHOTI

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MOACYR LAMBERT RAMACHOTI, em face do ato praticado pelo MM. JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA, que nos autos do processo número 0010512-68.2024.5.15.0063 indeferiu o pedido antecipatório de reintegração do reclamante.

Entende a impetrante que este ato veio ferir direito líquido e certo, bem como está eivado de ilegalidade. Considera estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora".

Pleiteia, destarte, até o julgamento em definitivo do presente "mandamus", a concessão de medida liminar, para que seja cassada a decisão atacada, com a sua consequente reintegração.

Com a peça inicial foram juntados procuração e demais documentos pertinentes à apreciação do mandamus.

À causa foi atribuído o valor de R$1.000,00.

CONHECIMENTO

É cabível o presente mandado de segurança, por não existir recurso específico contra a decisão atacada, haja vista a sua natureza interlocutória.

Passa-se à análise do mérito.

Sustenta o impetrante que a decisão denegatória da antecipação de tutela pretendida na exordial é abusiva e ilegal, além de violar direito líquido e certo do Impetrante.

Sem razão.

A Origem indeferiu o pedido de reintegração liminar nos seguintes termos:

"Cuida-se de reclamatória trabalhista cuja petição inicial noticia a admissão do reclamante em 20.3.2020 e a rescisão contratual em 28.2.2024 e requer seja deferida, em sede de antecipação de tutela, a imediata reintegração.

Contudo, cuidando-se de pedido de nulidade da dispensa e consequente reintegração, calcado na estabilidade conferida ao dirigente sindical, necessária cognição plena e exauriente, com ampla instrução probatória a fim de se apurar eventual presença dos requisitos que embasam o pedido obreiro."

Denotando-se a necessidade de dilação probatória para a demonstração do direito do impetrante, não há falar em direito líquido e certo a ser protegido por mandado de segurança, sendo imperiosa a não concessão da ordem.

Vale dizer, a decisão atacada não pode ser reputada ilegal ou abusiva, pois está devidamente fundamentada na necessidade de dilação probatória para o reconhecimento da estabilidade postulada.

Assim, **INDEFIRO**, a liminar requerida.

Oficie-se à autoridade dita coatora para prestar as informações que entender necessárias no prazo de 10 dias (Lei nº 12.016/09, artigo 7º, inciso I c/c artigo 249 do Regimento Interno deste Eg. TRT), bem como para citar o reclamado, na pessoa de seu advogado, nos autos da execução acima mencionada para, querendo, também no prazo de 10 dias, integrar a lide como assistente litisconsorcial, devendo ser alertada que eventual manifestação deverá ser apresentada por meio do Processo Judicial Eletrônico - PJe - disponível no site do TRT da 15ª Região.

Após ao MPT.

Cumpra-se. Intime-se.

GISELA R. M. DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

tvs/lg

Processo Nº MSCiv-0006457-69.2024.5.15.0000

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
IMPETRANTE	SIEMBRA AUTOMACAO E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE MORENO BARROT(OAB: 94149/SP)
AUTORIDADE COATORA	ANTONIO RICARDO MARINO
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMBRA AUTOMACAO E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4fe26e proferida nos autos.

PROCESSO TRT/15ª REGIÃO Nº 0006457-69.2024.5.15.0000

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE : SIEMBRA AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI

IMPETRADO : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Siembra Automação e Comércio Eireli, em face do ato praticado pelo MM. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, que que indeferiu o requerimento de redesignação da audiência de instrução do dia 1º/2/2024, às 17h, no processo nº 0011660-83.2022.5.15.0096. Assevera que a audiência havia sido anteriormente designada para o dia 25/7/2024, mas no dia 26/1/2024 seu patrono foi intimado do despacho de antecipação da referida audiência para o dia 1º/2/2024. Aduz que seu advogado possui cirurgia designada para a mesma data, desde o dia 18/1/2024, para tratamento de câncer, diagnosticado no dia 29/9/2023. Assevera que o exercício da advocacia é atividade personalíssima e de confiança. Requer a concessão da liminar para que seja determinada a redesignação da audiência de instrução do dia 1/2/2024, às 17h.

Com a peça inicial foram juntados procuração e documentos.

À causa foi atribuído o valor de R$1.000,00.

Registro que, após ter sido distribuído à E. 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS deste Regional, os autos foram encaminhados à VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL, em conformidade com o disposto no art. 25-A, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno deste E. Tribunal, em razão desta Relatora encontrar-se em gozo de férias, no período de 18/01 a 06/02/2024, sem substituto designado, conforme certidão (ID 671e5dd).

A liminar foi deferida pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente Judicial (ID 0837936).

O MM. Juízo Impetrado apresentou suas informações (ID f443486), consignando que a audiência foi redesignada para o dia 21/03/2024 às 17h.

De uma análise dos autos da reclamação trabalhista nº 0011660-83.2022.5.15.0096, verifico que a audiência de instrução, objeto da impugnação do impetrante, foi realizada às 17h15 do dia 21/03/2024.

Sendo assim, configurou-se a perda de objeto da ação mandamental, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Intimem-se as partes.

Transcorrido e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.

GISELA R. M. DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

ama/lg

Processo Nº MSCiv-0012753-10.2024.5.15.0000

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
IMPETRANTE	MOACYR LAMBERT RAMACHOTI
ADVOGADO	JHORDAN JUVINO RAMOS(OAB: 446344/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG

Intimado(s)/Citado(s):

- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico a remessa de cópia da Decisão ID 036cd7c ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Caraguatatuba, por meio de correspondência eletrônica, conforme anexo.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

LUCIANA ZAMBROTTI GUSSO

Assessor

GABINETE DA DESEMBARGADORA ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA - 1ª SDI

Notificação

Processo Nº MSCiv-0012758-32.2024.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
IMPETRANTE	LUANA CRISTINA LAQUA DOS ANJOS
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRAO PRETO
TERCEIRO INTERESSADO	MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CRISTINA LAQUA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c8792b proferida nos autos.
(3)

A impetrante, devidamente qualificada, propôs esta ação mandamental, pleiteando, em breve síntese, a concessão liminar de segurança visando a antecipação dos efeitos da tutela requerida nos autos do Processo n.0010191-96.2024.5.15.0042 ATOrd, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto.
Deu à causa o valor de R$27.386,35.
Informações foram prestadas pela autoridade dita coatora (ID.0c05cb9).
É o relatório.

DECIDO.

Cumpre registrar que a via estreita da ação de segurança não serve à análise da controvérsia estabelecida na ação de Origem (Reclamação Trabalhista), a ser dirimida mediante o contraditório e produção de toda prova que lhe é inerente. Nesta sede, compete examinar se o ato da autoridade reputada coatora induz patente ilegalidade e/ou abusividade no exercício do poder, capaz, então, de ofender direito líquido e certo da impetrante e, ainda, redundar em dano irreparável.
Na apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela então apresentado nos autos da Reclamação Trabalhista, deliberou a autoridade reputada coatora (fls. 40/41):

Postula a autora a concessão de tutela de urgência a fim de sejam expedidos alvarás para levantamento dos depósitos fundiários e para habilitação no benefício do seguro-desemprego, bem como para que sejam arrestados valores que por ventura a reclamada MR7 tenha a receber da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Nesse contexto, muito embora o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador (art. 483, “d”, CLT, conforme requerido pelo autor) dependa de dilação probatória, a anotação da extinção do contrato em CTPS não obriga a indicação da modalidade de rescisão e pode ser posteriormente retificada, razão pela qual não há prejuízo ao empregador ou mesmo perigo de irreversibilidade no deferimento do pedido, razão pela qual defere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para reconhecer que o contrato de trabalho foi rescindido em 15/01/2024, cuja modalidade de término será posteriormente apurada em instrução processual, e autoriza-se que o patrono da autora providencie a anotação de baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, esclarecendo que na anotação não será aposto qualquer carimbo ou feita qualquer referência na CTPS de que o ato foi praticado por determinação judicial, para coibir atitudes discriminatórias de futuros empregadores contra a reclamante, devendo o patrono fornecer à parte reclamante cópia da presente decisão que servirá como CERTIDÃO JUDICIAL para prova de que as retificações emanaram de decisão judicial. Tratando-se de CTPS digital, igualmente fica autorizado o patrono da autora a proceder as anotações mencionadas, devendo, se necessário, retirar junto à Divisão de Atendimento e Administração - DAA, informativo sobre os procedimentos essenciais para a realização do ato. Considerando, no entanto, que o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho por falta grave praticada pelo empregador, conforme tese inicial apresentada e conforme mencionado anteriormente, depende de dilação probatória, não se mostra possível a concessão da medida em caráter urgente, razão pela qual rejeita-se o pedido de antecipação de tutela para expedição de alvarás para levantamento dos depósitos fundiários e habilitação no benefício do seguro-desemprego. De igual modo, com relação ao pedido de antecipação de tutela
com a finalidade de arresto de bens e valores da reclamada MR7, tem-se que referida medida somente é cabível quando houver prova de que o devedor, insolvente, dilapida o patrimônio, a fim de não cumprir com suas obrigações legais (risco ao resultado útil do processo), o que não pôde ser verificado neste momento, razão pela qual rejeita-se a pretensão da autora, também neste particular. [...]. (Destaque no original.)

Nas informações prestadas pela autoridade dita coatora**,**consta que, realizada a audiência, determinou-se a realização de perícia técnica para apuração das condições de trabalho da impetrante, em face do pedido de pagamento de adicional de insalubridade, tendo sido concedido prazo para apresentação de quesitos, para apresentação do laudo e posteriores manifestações, bem como esclarecimentos após manifestação das partes, se for o caso (ID. 0c05cb9 - Pág. 2 - fl. 103).
*A questão relativa ao adicional de insalubridade depende de ampla dilação probatória, com a realização de prova pericial,*garantindo-se primeiramente à reclamada o direito de impugnar o laudo pericial,

apresentar quesitos suplementares e produzir outras provas que se fizerem necessárias, tais como realização de audiência de instrução, com a oitiva das partes e testemunhas etc.

*A questão relativa à rescisão contratual é questão de fundo, que também depende de ampla dilação probatória, com a instauração do contraditório. Destarte***, a análise do mérito de tal questão deverá ser feita pelo MM. Juízo *a quo*, após a formação do contraditório**.

Ainda, não vislumbroindícios de dilapidação do patrimônio da executada.

Assim, não se divisa, a *prima facie*, qualquer ilegalidade e/ou abusividade na fundamentada decisão, bem como não se vislumbra patente violação a direito líquido e certo da parte impetrante.

Resta patente que a pretensão da impetrante foge ao campo restrito da cognição da ação mandamental, que não comporta dilação probatória.

Destarte, em análise própria da cognição da presente via, não vislumbro, pois, a existência de comprovados fundamentos para a concessão da medida liminar pretendida, posto que não reconheço a presença conjunta dos requisitos autorizadores previstos no inciso III do artigo 7º da Lei n. 12.016/2009, razão pela qual indefiro a liminar requerida.

Diante do exposto, **indefiro a medida liminar**requerida por **LUANA CRISTINA LAQUA DOS ANJOS**.

Intime-se a impetrante.

Campinas, 24 de abril de 2024.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Relatora

Processo Nº MSCiv-0006151-03.2024.5.15.0000

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
IMPETRANTE	ELZA MARIA RIOS DE FARIA
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE UBATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	LISEIR ALVES SALOMAO
ADVOGADO	JONATAS MIGUEL DE MATOS(OAB: 409823/SP)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DA SILVA SOUZA(OAB: 278650/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA MARIA RIOS DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 185aa59 proferido nos autos.

(3)

Considerando o trânsito em julgado da decisão de ID.82a21be, intime-se a impetrante para comprovar, em 5 dias, o pagamento das custas processuais, sob as penas da lei.

Campinas, 24 de abril de 2024.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Relatora

GABINETE DO DESEMBARGADOR DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO - 1ª SDI
Notificação

Processo Nº MSCiv-0012839-78.2024.5.15.0000

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
IMPETRANTE	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIUS RESENDE DUARTE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc86833 proferida nos autos.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº:0012839-78.2024.5.15.0000

IMPETRANTE: ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA

PROCESSO DE ORIGEM: 0010118-86.2024.5.15.0087

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela correclamada em face de decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista - processo nº 0010118-86.2024.5.15.0087, na qual se deferiu a tutela provisória de urgência a respeito do plano de saúde na modalidade autogestão, previsto em norma coletiva da categoria dos profissionais da PETROBRAS.

DECIDO:

Sua Excelência decidiu liminarmente o pleito de tutela provisória de urgência nos seguintes termos:

"No caso dos autos, cabe ser desde logo asseverar ser estaJustiça Especializada competente para a análise que ora se apresenta.

O que se extrai dos autosé que neste, e demais processos analisados neste Fórum, a segunda ré e o Sindicato pactuaram o fornecimento de plano de saúde, instrumentalizado nos Acordos Coletivos do Trabalho, na modalidade autogestão.

Sem prejuízo, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, nos casos de plano de saúde na modalidade de autogestão instrumentalizados em normas coletivas, a competência para dirimir os litígios é da Justiça do Trabalho, pois decorre diretamente das normas coletivas, conforme o incidente de assunção de competência (IAC): REsp: 1799343 SP 2018/0301672-7, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 11/03/2020, S2 – SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/03/2020.

No mais, têm-se que os planos da modalidade autogestão também estão subordinados às regras da ANS (Agência Nacional de Saúde), como enuncia o art. 1º, §2º, da lei 9.656 (lei de planos e seguros privados de assistência à saúde). Há, ainda, a submissão às regras do CDC (art.1º, caput e art. 35-G, ambos da lei 9.656).

Colhe-se dos documentos dos autos que a primeira requerida reconheceu que não mantinha cobertura em sua rede para a terapia Denver prescrita pela profissional médica na cidade de Paulínia (fls.121).

A inexistência de profissional habilitado está em desacordo com a RN 539 da ANS, que determinou o oferecimento de tratamentos para os Transtornos Globais de Desenvolvimento, o que inclui o TEA:

Art. 3º O art. 6º, da RN nº 465, de 2021, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação: (…) Art. 6º (…) (…) § 4º Para a cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo dos beneficiários portadores de transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravo do paciente.

Quanto à questão da cobrança de coparticipação, o regulamento estabelece dois tipos de custeio (cláusula 79), sendo um denominado como "PEQUENO RISCO" (com coparticipação) e outro como "GRANDE RISCO" (sem coparticipação, mas com uma contribuição fixa mensal).

O ACT define como "GRANDE RISCO" os procedimentos de alta complexidade OU DE ALTO CUSTO, vide a cláusula 31a : Cláusula 31. Custeio da AMS (…) Parágrafo 8º – É classificada como Grande Risco toda e qualquer assistência prestada em regime de internação hospitalar ou domiciliar, bem como os atendimentos de emergências e urgências dos beneficiários, realizados nos hospitais /casas de saúde que trabalhem com internação, além de determinados medicamentos e procedimentos de alta complexidade e/ou alto custo, cujo risco securitário seja elevado. Os atendimentos ambulatoriais realizados em ambiente hospitalar serão classificados como Pequeno Risco.

Apesar de a cláusula 96 do Regulamento AMS listar, como procedimentos de baixo risco, os atendimentos de: psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional (etc), não se pode confundir os procedimentos prescritos pela profissional médica, com os descrito na cláusula 96. Os Transtornos Globais do Desenvolvimento exigem atendimento de alta especialização, que exige formação específica, além do elevado custo mensal, a perdurar por anos.

Fica evidente que a situação dos autos condiz com a alta complexidade e o alto risco securitário de que trata a categoria "GRANDE RISCO" da cláusula 31 do ACT, já transcrita anteriormente.

O art. 23 da lei 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) veda todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Em continuidade, o CDC estabelece que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47).

Finalmente, o CDC reputa nulas as cláusulas que imponham ao consumidor obrigações iníquas, abusivas ou que o coloquem em desvantagem exagerada:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...)

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: (...)

II – restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III – se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Notoriamente, a necessidade que embasa a contratação de um plano de saúde é a segurança em poder utilizar o plano em caso de necessidade, sem precisar despender de recursos próprios.

No caso em tela, os procedimentos resultam em despesa mensal de R$ 4.500,00 a título de coparticipação, ficando evidente a onerosidade excessiva. Em virtude da natureza do contrato, há ameaça ao objeto do contrato e ao tratamento do menor.

Assim, tenho que o tratamento do autor deve ser classificado como "GRANDE RISCO", nos termos do ACT, do regulamento da AMS, mas também em vista do que dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Código de Defesa do Consumidor.

Ante o exposto, reputo presentes a boa fumaça do direito e o risco de demora, por conseguinte para DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA determinar que os tratamentos prescritos pela médica sejam tidos como de "GRANDE RISCO", ou seja, sem a cobrança de coparticipação.

Oficie-se o Ministério Público e intimem-se as partes."

A partir do exame epidérmico que me é permitido pela via mandamental, não há razão para anular a decisão em sede de tutela provisória de urgência concedida na Origem, porquanto satisfeitos os requisitos do Artigo 300, do Código de Processo Civil, ante a prova idônea da urgência pelo alto montante dos valores cobrados para o tratamento "Denver", tecnicas ABA, JASPER, fonoaudiologia, terapia ocupacional e etc., prescrita ao dependente do autor da ação originária, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista.

E a verossimilhança do direito está caracterizada na norma coletiva da categoria, cujo enquadramento feito pela autoridade judiciária como hipótese de "grande risco" foi adequado, eis que nos termos da Cláusula 79 do Acordo Coletivo de Trabalho, trata o espécime de "procedimentos de altacomplexidade e/ou alto custo, cujo risco securitário seja elevado.", o que isenta o segurado de coparticipação, mas somente contribuição fixa mensal.

Como sói acontecer no Brasil, foi necessária a previsão legislativa (Artigo 23, da Lei nº 13.146/15) para determinar proscrita qualquer forma de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos de saúde, em razão da condição da pessoa com deficiência.

O Artigo 51, do Código de Defesa do Consumidor ainda considera abusiva toda e qualquer cláusula que imponha onerosidade excessiva em razão do interesse das partes, a exemplo da hipótese retratada no espécime, em que a despesa mensal comprovada nos autos é da ordem de R$ 4.500,00 mensais somente pela coparticipação do autor da ação originária, **o que indubitavelmente caracteriza o procedimento de alto custo e complexidade elevada, na forma definida na norma plural da categoria.**

DIANTE DISSO E POR ISSO, não comprovado o direito líquido e certo para impetração desta ação mandamental, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, posto que incabível, com base no Artigo 248 do Regimento Interno deste Regional.

Custas a cargo da impetrante, no montante de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa, R$1.000,00, dasquais deverão ser comprovadas no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob as penas da lei.

Comprovado o recolhimento, ao arquivo.

Transcorrido *in albis*o prazo para comprovação, a Secretaria deverá oficiar Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição do montante como dívida ativa da União observada a previsão do Artigo 1º, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria, ao arquivo.

Dê-se ciência à impetrante e ao MM Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

GABINETE DA DESEMBARGADORA THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA - 1ª SDI
Notificação

Processo Nº MSCiv-0050993-05.2023.5.15.0000

Relator	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
IMPETRANTE	LIDIANE DE SOUSA BRINATTI
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE VALINHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE DE SOUSA BRINATTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a60be57 proferida nos autos.

(f)

Vistos, etc.

O agravo interno interposto pelo MUNICÍPIO DE VALINHOS e o mandado de segurança serão julgados conjuntamente.

Ao Ministério Público do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA

DESEMBARGADORA RELATORA

GABINETE DA DESEMBARGADORA ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN - 1ª SDI

Notificação

Processo Nº MSCiv-0012840-63.2024.5.15.0000

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
IMPETRANTE	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA
TERCEIRO INTERESSADO	G.C.D.A.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a3d086 proferida nos autos.

1ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann - 1ª SDI

Processo: 0012840-63.2024.5.15.0000 MSCiv

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE - APS

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA

LITISC. PASSIVO: GUILHERME CORREIA DE ARAÚJO

(rmr)

Vistos etc.

A impetrante se insurge contra o ato proferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia, exarado nos autos do processo nº 0010291-13.2024.5.15.0087, no qual consistiu no deferimento de tutela de urgência para enquadrar o tratamento médico do autor na modalidade de custeio de “GRANDE RISCO” prevista no regulamento do plano de saúde, ou seja, sem a cobrança de coparticipação do trabalhador.

No particular, a impetrante aponta a ilegalidade do ato impetrado, sob o argumento de que o tratamento médico do autor é classificado como de “PEQUENO RISCO”, o que justifica a cobrança da coparticipação, conforme o regulamento do plano de saúde. Pugna pelo deferimento de liminar para cassar a decisão impetrada.

Pois bem.

O autor da ação em referência (devidamente representado por seu genitor) é menor impúbere (8 anos de idade) e portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Necessita de tratamento multidisciplinar, com diversas horas semanais de terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia (método Jasper), conforme prescrição médica. É beneficiário do plano de saúde “AMS (Saúde Petrobras)”, instrumentalizado em Acordo Coletivo de Trabalho, na modalidade de autogestão, operado pela ora impetrante.

A respeito da coparticipação, é incontroverso que o regulamento do plano de saúde estabelece dois tipos de custeio, um denominado de “PEQUENO RISCO” (com cobrança de coparticipação), e outro intitulado de “GRANDE RISCO” (sem cobrança de coparticipação, mas com uma contribuição fixa mensal), este último envolvendo os procedimentos médicos de alta complexidade ou de alto custo.

O Juízo impetrado, após cognição sumária, chegou à conclusão de que se encontravam presentes os elementos de convicção suficientes a deferir a tutela de urgência, entendendo que o tratamento prescrito pelo profissional médico (terapias pelo método Jasper) deve ser classificado como de “GRANDE RISCO”.

Neste aspecto, frise-se que o exame deste *writ* deve se restringir somente à aferição da legalidade ou não da decisão atacada, sem adentrar na análise exauriente das questões de fundo, haja vista que o mandado de segurança não comporta dilação probatória.

E na situação em debate, não vislumbro qualquer ilegalidade do Juízo impetrado, o qual prestou razoável interpretação da lei em cotejo com os fatos e documentos apresentados.

Com efeito, os Transtornos Globais do Desenvolvimento demandam atendimento multidisciplinar e intensivo de alta especialização, de elevado custo mensal, e que pode perdurar por longos anos. Diga-se, ainda, que a coparticipação cobrada do empregado é bastante elevada, evidenciando onerosidade excessiva, sendo evidente que tal circunstância coloca em risco o tratamento do menor.

Frise-se, por oportuno, que a Lei nº 12.764/2012 estabelece que as pessoas portadoras de TEA são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais. E a Constituição Federal,

em seu artigo 227, § 1º, inciso II, estabelece inúmeras balizas e normas voltadas à proteção da pessoa portadora de deficiência, com “absoluta prioridade” à criança, ao adolescente e ao jovem. Nesse contexto, entendo que não houve qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte do Juízo impetrado, motivo pelo qual indefiro a liminar postulada pela impetrante. Intime-se.

Solicite-se as informações junto à autoridade impetrada.

Cite-se o litisconsorte passivo (GUILHERME CORREIA DE ARAÚJO), na pessoa de seu advogado constituído no processo de origem, para que, em querendo, integre a lide, apresentando manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, à D. Procuradoria do Trabalho.

Campinas, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN - DESEMBARGADORA RELATORA

GABINETE DO DESEMBARGADOR RENATO HENRY SANT'ANNA - 1ª SDI
Notificação

Processo Nº MSCiv-0012519-28.2024.5.15.0000

Relator	RENATO HENRY SANT ANNA
IMPETRANTE	EURICO CORREIA DO PRADO
ADVOGADO	ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR(OAB: 82471/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PIRASSUNUNGA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EURICO CORREIA DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84d0fd0 proferido nos autos.

1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Mandado de Segurança Cível

PROCESSO Nº 0012519-28.2024.5.15.0000

IMPETRANTE: EURICO CORREIA DO PRADO

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PIRASSUNUNGA

GABRHS/TCP/rq

DESPACHO

Dê-se vista ao Impetrante das informações prestadas pela Autoridade Coatora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Campinas, 23 de abril de 2024.

TERESA CRISTINA PEDRASI

Juíza Relatora

Processo Nº MSCiv-0012472-54.2024.5.15.0000

Relator	RENATO HENRY SANT ANNA
IMPETRANTE	I.F.C.C.
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
AUTORIDADE COATORA	J.D.3.V.D.T.D.P.
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.F.
ADVOGADO	MARISA SACILOTTO NERY(OAB: 115807/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.F.C.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 653066c.

GABINETE DA DESEMBARGADORA KEILA NOGUEIRA SILVA - 1ª SDI
Notificação

Processo Nº MSCiv-0006384-97.2024.5.15.0000

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
IMPETRANTE	ANALITA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO GOMES PRIMO(OAB: 452791/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	BELLA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VILLELA(OAB: 206243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81dc7e6 proferido nos autos.

1ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 1ª SDI

Processo: 0006384-97.2024.5.15.0000

MSCiv

IMPETRANTE: ANALITA BARBOSA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

KNS/EG

Vistos, etc...

Tendo em vista a interposição de Agravo Interno pela impetrante às fls. 247 e seguintes, intime-se a reclamada da ação originária (BELLA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.), para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo interposto no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 278 do Regimento Interno deste E. Regional.

Após, remeta-se o feito ao Ministério Público do Trabalho.

Por fim, retornem os autos conclusos para julgamento.

Intime-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

KEILA NOGUEIRA SILVA

RELATORA

Processo Nº MSCiv-0053244-93.2023.5.15.0000

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
IMPETRANTE	ARMANDO GEORGES DOS SANTOS KORDOUTIS
ADVOGADO	EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR(OAB: 196646/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITU

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO GEORGES DOS SANTOS KORDOUTIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e95e56d proferida nos autos.

1ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 1ª SDI

Processo: 0053244-93.2023.5.15.0000

MSCiv

IMPETRANTE: ARMANDO GEORGES DOS SANTOS KORDOUTIS

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITU

KNS/EG

Vistos, etc...

Nos termos do art. 82 do CPC, "incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo".

As custas são a parte das despesas judiciais alusivas à formação, propulsão e terminação do processo e, nos termos do artigo 789 consolidado, aplicam-se às ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho.

Portanto, considerando que o mandado de segurança constitui ação autônoma, resulta imprescindível o recolhimento da importância fixada como consequência da movimentação da máquina judiciária provocada pelo impetrante.

Em face disso, **intime-se o impetrante** para comprovar, em 5 (cinco) dias, sob as penas da lei, o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 20,00 (vinte reais), ora arbitradas com base no valor da causa de R$ 1.000,00 (fl. 15).

Uma vez recolhidas as custas, considerando o transcurso do prazo para interposição de novos recursos, certifique a secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

KEILA NOGUEIRA SILVA

RELATORA

Processo Nº MSCiv-0009710-65.2024.5.15.0000

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
IMPETRANTE	HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO(OAB: 242976/SP)
ADVOGADO	RUI ANTUNES HORTA JUNIOR(OAB: 282390/SP)
AUTORIDADE COATORA	FERNANDO AUGUSTO RODE
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 183f1a3 proferida nos autos.

1ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 1ª SDI

Processo: 0009710-65.2024.5.15.0000

MSCiv

IMPETRANTE: HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ, FERNANDO AUGUSTO RODE

KNS/EG

Vistos, etc...

Considerando o transcurso do prazo para interposição de novos recursos e, também, não havendo custas a serem recolhidas, certifique a secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

KEILA NOGUEIRA SILVA

RELATORA

Processo Nº MSCiv-0012473-39.2024.5.15.0000

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
IMPETRANTE	LUMA LOGISTICA E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	ISAC ANGELO DA SILVA JUNIOR(OAB: 486802/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ADAILTON GONCALVES DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	AROLDO GONCALVES DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ELIELSON CARNEIRO DA CONCEICAO
CUSTOS LEGIS	VALDENIR JOSE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ANAILDO DO CARMO ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS SANCHEZ JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO ALECIO VIRGILIO
TERCEIRO INTERESSADO	CLARIANA ALVES BENINCASA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMA LOGISTICA E LOCACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34388bd proferido nos autos.

1ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 1ª SDI

Processo: 0012473-39.2024.5.15.0000 MSCiv

IMPETRANTE: LUMA LOGISTICA E LOCACOES LTDA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA

GDKNS/ebm

Vistos, etc.

Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** com pedido de liminar, impetrado por LUMA LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA., afirmando que fora integrada ao polo passivo do processo matriz – **0011865-04.2016..5.15.0006** -, já em fase de cumprimento de sentença.

De fato, constata-se que a impetrante fora incluída no polo passivo do processo matriz, conforme se colhe da atuação do PJE daquele feito.

Afirma que tal integração ocorreu sem prévia instauração de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - IDPJ, aduzindo, ainda, que houve o bloqueio de seus ativos financeiros.

Afirma que até o momento não tem conhecimento das decisões

proferidas no processo matriz.

Diz que o bloqueio de seus ativos está inviabilizando o execício de sua atividade empresarial e dessa forma pugna pelo deferimento de liminar neste *mandamus* para o fim de ser excluída do polo passivo do processo matriz, bem assim com serem liberados seus ativos financeiros.

Pois bem.

De início, determino a inclusão no polo passivo – como litisconsortes passivos necessários – os exequentes elencados à fl. 43, bem assim como custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Providencie o quanto necessário.

Observo que no processo matriz – 0011865-04.2016.5.15.0006, cuida-se de execução-piloto, onde se aglutinaram vários créditos de exequentes. Ressalto que tal execução já se arrasta desde setembro de 2017.

Observo, ainda, que o processo matriz fora proposto em face de MAXTOR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI e, posteriormente, com a inclusão do seu representante MARCELO DE SOUZA TORTURA, justamente em face do acordo inadimplido.

No processo matriz, consta à fl. 751 manifestação do exequente ANAILDO DO CARMO ALMEIDA pedido de aplicação da teoria inversa da desconsideração da personalidade jurídica, com o objetivo de ver integrado ao polo passivo as empresas GARRA SERVIÇOS e HÍBRIA LTDA.

Todavia, como já destacado, consta no polo passivo a integração da ora impetrante LUMA LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA.

Entretanto, neste momento não é possível extrair qualquer conclusão válida quanto à pretensão trazida no presente *mandamus*, pois assim consta no último despacho proferido no processo matriz:

Por ora, indefiro o pedido de acesso aos documentos sigilosos, eis que há indícios de fraude à execução e ocultação patrimonial.

A parte deverá aguardar a intimação, com concessão da visibilidade dos autos para posterior manifestação e defesa.

Araraquara, 14 de março de 2024

(a) Ana Lúcia Cogo Castanho Pereira, Juíza do Trabalho Titular

Destarte, para melhor análise do quanto formulado no presente feito, **relego a análise do pedido liminar após a colheita das informações da Autoridade dita coatora. Solicite-se as informações no prazo de 20 dias**.

Após prestadas as informações, voltem conclusos para análise do pedido liminar formulado pela impetrante.

CUMPRA-SE. Nada mais.

Intime-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

KEILA NOGUEIRA SILVA

DESEMBARGADORA DO TRABALHO

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Acórdão

Processo Nº MSCiv-0008460-94.2024.5.15.0000

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
IMPETRANTE	NILDER LAGANA
ADVOGADO	WILSON CESCA(OAB: 34310/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO TOMAS ALARCON
ADVOGADO	FELIPE MORA FUJII(OAB: 375259/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES VALLES(OAB: 385399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILDER LAGANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

0008460-94.2024.5.15.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: NILDER LAGANA

IMPETRADO: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO TOMAS ALARCON

AUTORIDADE: CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

gab13

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, interposto por NILDER LAGANA contra ato praticado pelo MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Campinas, nos autos da reclamação trabalhista nº 0011018-82.2023.5.15.0094, que indeferiu a tutela antecipada requerida para fins de desocupação do imóvel ocupado por empregado afastado pelo INSS.

O impetrante atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00 e juntou documentos.

A liminar pretendida foi deferida em 1/3/2024 (Id 02fb540).

O Juízo impetrado prestou informações (Id f9cac77).

Citado o litisconsorte passivo necessário, que não se manifestou.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do feito (Id b647e0a).

É o relatório.

VOTO

Reputo cabível a presente ação mandamental, por se tratar de decisão que não apresenta recurso imediato com efeito suspensivo.

Em análise liminar fiz as seguintes considerações:

"Vistos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Nilder Lagana, contra ato praticado pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Campinas, consubstanciado na decisão que indeferiu a tutela antecipada nos autos da reclamação trabalhista nº 0011018-82.2023.5.15.0094, ajuizado por Antonio Tomas Alarcon.

No caso, a reclamação trabalhista foi ajuizada por empregado doméstico para pleitear a garantia de moradia em residência fornecida pelo empregador durante o período de afastamento previdenciário, bem como para pedir o reconhecimento de doença ocupacional e seus consectários legais, além de outros direitos trabalhistas.

O réu, ora impetrante, requereu a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar para fins de desocupação do imóvel ocupado pelo autor, localizado no endereço residencial do reclamado. Alegou ser incontroverso que o INSS concedeu benefício espécie B-31 e que o empregador não pode ser obrigado a fornecer a moradia para o empregado que ficará por muito tempo afastado, mesmo porque será necessário a contratação de outra pessoa para a prestação de serviços de caseiro no período de suspensão do contrato de trabalho por afastamento previdenciário.

O pedido foi indeferido pelo Juízo nos seguintes termos (fls. 24/25):

"Trata-se de pedido liminar de tutela de urgência de natureza cautelar proposta pelo NILDER LAGANA em desfavor do ANTONIO TOMAS ALARCON por meio do qual o reclamado requer a desocupação do imóvel que serve de residência para o reclamante. Em suas razões, o reclamado afirma que o contrato está suspenso, em razão de concessão de benefício previdenciário, auxílio doença B31, com previsão de cessação em 9/8/2024. Aduz que o imóvel cedido ao obreiro, para facilitar a prestação de serviços, está localizado na mesma propriedade que reside. Informa que, ao tomar conhecimento do longo período de afastamento do trabalho, notificou o reclamante sobre a necessidade de entrega do imóvel no prazo de 30 dias. Sustenta que não pode ser obrigado a manter o autor em sua própria residência durante o longo período de afastamento.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, o Juiz poderá conceder a tutela de urgência pretendida desde que existam elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A concessão do auxílio-doença importa em suspensão do contrato de trabalho, conforme Lei 8.213/991:

"Art. 63. O segurado empregado, inclusive o doméstico, em gozo de auxílio-doença será considerado pela empresa e pelo empregador doméstico como licenciado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

Durante o período suspensivo do contrato de trabalho, empregado e empregador têm a ampla maioria das respectivas prestações contratuais sem eficácia. Persistem apenas as obrigações acessórias inerentes ao contrato, como, por exemplo, o fornecimento da moradia pelo empregador ao empregado. A determinação, pretendida pelo reclamado, para desocupação do imóvel, que serve de residência ao empregado, enquanto o obreiro ainda se encontra doente e afastado do trabalho em razão do gozo de benefício previdenciário, viola o princípio da dignidade humana, o que não se admite.

Por tais razões, INDEFIRO a medida pretendida.

Intimem-se.

Campinas/SP, 30 de novembro de 2023.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular"

Pois bem.

Conheço do mandado de segurança, nos termos da Súmula 414,I, do C. TST.

Do exame dos elementos existentes nos autos, entendo que a liminar deve ser deferida. Com a devida vênia ao entendimento do primeiro grau, entendo presente a probabilidade do direito, pois é incontroverso nos autos que se trata de trabalho doméstico, sendo que o artigo 18, §4º, da Lei Complementar 150/2015 estabelece que "o fornecimento de moradia ao empregado doméstico na própria residência ou em moradia anexa, de qualquer natureza, não gera ao empregado qualquer direito de posse ou de propriedade sobre a referida moradia".

Apesar dos relevantes fundamentos expostos na r. decisão atacada, cabe ponderar que, na hipótese dos autos, apresentam-se valores sumamente contrapostos, podendo a manutenção da moradia ao empregado afastado gerar ônus desproporcional ao empregador.

Sobre o tema, convém destacar a seguinte ementa do C.TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MORADIA NA ÁREA RURAL. CESSÃO DE IMÓVEL. GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. DETERMINAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM CASO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

IMPOSSIBILIDADE. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 1º, III, da CF, suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. MORADIA NA ÁREA RURAL. CESSÃO DE IMÓVEL. GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. DETERMINAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM CASO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Em princípio, praticamente todas as cláusulas contratuais não se aplicam durante a suspensão: não se presta serviço, não se paga salário, não se computa tempo de serviço, não se produzem recolhimentos vinculados ao contrato, etc. Desse modo, no período suspensivo, empregado e empregador têm a ampla maioria de suas respectivas prestações contratuais sem eficácia. Embora seja comum entender-se que a suspensão é a sustação plena e absoluta de todas as cláusulas expressas e implícitas do contrato, há que se ressaltar que persistem em vigência algumas poucas obrigações do pacto empregatício. Nesse diapasão, de modo geral, os deveres contratuais que persistem no caso de suspensão contratual tratam, principalmente, de cláusulas que dizem respeito a condutas omissivas das partes. Por exemplo, não perdem eficácia as regras impositivas de condutas obreiras vinculadas aos deveres de lealdade e fidelidade contratuais. Também permanecem em vigor certas regras de conduta do empregador, como, por exemplo, aquelas relacionadas à integridade física e moral do empregado, a teor do que dispõe o art. 483, "e" e "f", da CLT. Insere-se no conjunto dessas regras mínimas de conduta inerentes à suspensão do contrato de trabalho o dever de respeito à integridade física e moral do empregado (que deverá ser preservada, como visto, ainda que suspenso o contrato de trabalho). Evidentemente, o direito à moradia oferecida pela empresa por força do contrato de trabalho também deve ser respeitado, especialmente em hipóteses como o dos presentes autos, em que a moradia se encontrava em área rural. Não há dúvida de que a desocupação do imóvel , em se tratando de suspensão do contrato de trabalho por doença do empregado, ainda que prevista em norma coletiva, implica violação direta aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), dos valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, da CF), à honra do trabalhador (art. 5º, X, da CF), ao direito social à moradia (art. 6º da CF) - preceitos cuja obediência não se altera com a suspensão contratual, mormente em um período em que o empregado convalescente necessita de suporte para a sua recuperação. Logo, há de ser mantida a moradia do Reclamante, inclusive durante a suspensão do contrato de trabalho. Indicam-se julgados desta Corte nesse sentido. Cabe ponderar, todavia, que o entendimento ora defendido, no concernente à manutenção do direito à moradia durante a suspensão do contrato de trabalho, que envolve trabalhador em região longínqua, na área rural, não se estende para toda e qualquer espécie de contrato laboral, haja vista que, em algumas situações, identificam-se valores sumamente contrapostos, suficientes a obstar a aplicação dessa tese - tais como, ilustrativamente, quando envolve o zelador que ocupa imóvel funcional em condomínio residencial; o enfermeiro que presta serviços e reside no domicílio do empregador; em se tratando de caseiro ou de típica empregada doméstica. Releva ressaltar, a esse respeito, que o § 4º do art. 18 da Lei Complementar 150/2015 (diploma que disciplina o contrato de trabalho doméstico), expressamente dispõe que "O fornecimento de moradia ao empregado doméstico na própria residência ou em morada anexa, de qualquer natureza, não gera ao empregado qualquer direito de posse ou de propriedade sobre a referida moradia". Tem-se, portanto, que, em referidas situações, por exemplo, a manutenção do direito à moradia, durante a suspensão contratual, pode acarretar ônus desproporcional para o empregador. Recurso de revista conhecido e provido no tema" (RR-1451-45.2012.5.08.0114, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 02/09/2016)" (grifei)

Por fim, o perigo de dano também está presente, uma vez que se trata de trabalho doméstico no qual o autor da ação originária atuava na função de caseiro, morando dentro da residência do empregador, sendo razoável admitir que a manutenção do empregado dentro da própria residência do empregador, sem seu consentimento, acarreta afronta ao princípio da inviolabilidade domiciliar. Evidente, ainda, que a manutenção da moradia ao empregado afastado pode obstar a contratação de outra pessoa para realizar a função de caseiro nas dependências da residência do impetrante.

Assim, à luz do artigo 300 do CPC, o impetrante faz jus à tutela de urgência requerida.

Destarte, em exame perfunctório e sem prejuízo de ulterior análise, DEFIRO a liminar postulada, para conceder a tutela de urgência pretendida e determinar a desocupação do imóvel que foi concedido ao autor da ação principal para moradia enquanto prestava serviços de caseiro, os quais não poderá executar ao longo do afastamento previdenciário, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais).

Comunique-se a Vara do Trabalho de origem, para prestar informações no prazo legal.

Cite-se o autor dos autos principais, para que figure, neste feito, como litisconsorte passivo, facultando-lhe a apresentação de

defesa.

Decorrido o prazo para essa manifestação, remeta-se o feito ao Ministério Público do Trabalho.

Intime-se o impetrante.

Cumpridas as determinações, retornem conclusos.

Campinas, 01 de março de 2024.

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Desembargadora Relatora"

Em análise definitiva acerca da matéria, entendo que o presente caso merece a concessão da segurança pretendida, pelos mesmos fundamentos que deferiram a liminar.

Reputo prequestionada toda a matéria arguida e advirto que os embargos declaratórios somente para este fim ou para atacar o acerto do julgado, o mérito, ou, ainda, visando rediscutir fatos e provas, não só serão considerados protelatórios, bem como poderão configurar alguma das condutas previstas no artigo 80 do CPC.

Esclareça-se que o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos aduzidos pelas partes.

DIANTE DO EXPOSTO, decido: admitir o mandado de segurança impetrado por NILDER LAGANA e julgá-lo procedente, concedendo a segurança para conceder a tutela de urgência requerida nos autos do processo nº 0011018-82.2023.5.15.0094 da 7ª Vara do Trabalho de Campinas e determinar a desocupação do imóvel que foi concedido ao autor da ação principal para moradia enquanto prestava serviços de caseiro, os quais não poderá executar ao longo do afastamento previdenciário, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Custas indevidas.

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

ELEONORA BORDINI COCA

RICARDO ANTONIO DE PLATO

RICARDO REGIS LARAIA

JOSÉ CARLOS ÁBILE

JOÃO BATISTA DA SILVA

HELIO GRASSELLI

MARI ANGELA PELEGRINI

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.

O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Desembargadora Relatora.

Votação por maioria.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia, que denegava a segurança, nos seguintes termos: "Trata-se de questão controvertida, sobre o fornecimento de moradia a empregado doméstico durante a suspensão das principais obrigações do contrato (prestação de serviços e salário). As demais obrigações do contrato permanecem. A meu ver, também permanece a de fornecer moradia. Por se tratar de questão controvertida, a decisão impugnada não é ilegal e nem arbitrária (Lei n. 12.016/09) e não há direito líquido e certo a ser amparado."

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO LOBO DA VEIGA JARDIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0008460-94.2024.5.15.0000

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
IMPETRANTE	NILDER LAGANA
ADVOGADO	WILSON CESCA(OAB: 34310/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO TOMAS ALARCON
ADVOGADO	FELIPE MORA FUJII(OAB: 375259/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES VALLES(OAB: 385399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TOMAS ALARCON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

0008460-94.2024.5.15.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: NILDER LAGANA

IMPETRADO: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO TOMAS ALARCON

AUTORIDADE: CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

gab13

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, interposto por NILDER LAGANA contra ato praticado pelo MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Campinas, nos autos da reclamação trabalhista nº 0011018-82.2023.5.15.0094, que indeferiu a tutela antecipada requerida para fins de desocupação do imóvel ocupado por empregado afastado pelo INSS.

O impetrante atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00 e juntou documentos.

A liminar pretendida foi deferida em 1/3/2024 (Id 02fb540).

O Juízo impetrado prestou informações (Id f9cac77).

Citado o litisconsorte passivo necessário, que não se manifestou.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do feito (Id b647e0a).

É o relatório.

VOTO

Reputo cabível a presente ação mandamental, por se tratar de decisão que não apresenta recurso imediato com efeito suspensivo.

Em análise liminar fiz as seguintes considerações:

"Vistos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Nilder Lagana, contra ato praticado pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Campinas, consubstanciado na decisão que indeferiu a tutela antecipada nos autos da reclamação trabalhista nº 0011018-82.2023.5.15.0094, ajuizado por Antonio Tomas Alarcon.

No caso, a reclamação trabalhista foi ajuizada por empregado doméstico para pleitear a garantia de moradia em residência fornecida pelo empregador durante o período de afastamento previdenciário, bem como para pedir o reconhecimento de doença ocupacional e seus consectários legais, além de outros direitos trabalhistas.

O réu, ora impetrante, requereu a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar para fins de desocupação do imóvel ocupado pelo autor, localizado no endereço residencial do reclamado. Alegou ser incontroverso que o INSS concedeu benefício espécie B-31 e que o empregador não pode ser obrigado a fornecer a moradia para o empregado que ficará por muito tempo afastado, mesmo porque será necessário a contratação de outra pessoa para a prestação de serviços de caseiro no período de suspensão do contrato de trabalho por afastamento previdenciário.

O pedido foi indeferido pelo Juízo nos seguintes termos (fls. 24/25):

"Trata-se de pedido liminar de tutela de urgência de natureza cautelar proposta pelo NILDER LAGANA em desfavor do ANTONIO TOMAS ALARCON por meio do qual o reclamado requer a desocupação do imóvel que serve de residência para o reclamante. Em suas razões, o reclamado afirma que o contrato está suspenso, em razão de concessão de benefício previdenciário, auxílio doença B31, com previsão de cessação em 9/8/2024. Aduz que o imóvel cedido ao obreiro, para facilitar a prestação de serviços, está localizado na mesma propriedade que reside. Informa que, ao tomar conhecimento do longo período de afastamento do trabalho, notificou o reclamante sobre a necessidade de entrega do imóvel no prazo de 30 dias. Sustenta que não pode ser obrigado a manter o autor em sua própria residência durante o longo período de afastamento.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, o Juiz poderá conceder a tutela de urgência pretendida desde que existam elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A concessão do auxílio-doença importa em suspensão do contrato de trabalho, conforme Lei 8.213/991:

"Art. 63. O segurado empregado, inclusive o doméstico, em gozo de auxílio-doença será considerado pela empresa e pelo empregador doméstico como licenciado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

Durante o período suspensivo do contrato de trabalho, empregado e empregador têm a ampla maioria das respectivas prestações contratuais sem eficácia. Persistem apenas as obrigações acessórias inerentes ao contrato, como, por exemplo, o fornecimento da moradia pelo empregador ao empregado. A determinação, pretendida pelo reclamado, para desocupação do imóvel, que serve de residência ao empregado, enquanto o obreiro

ainda se encontra doente e afastado do trabalho em razão do gozo de benefício previdenciário, viola o princípio da dignidade humana, o que não se admite.

Por tais razões, INDEFIRO a medida pretendida.

Intimem-se.

Campinas/SP, 30 de novembro de 2023.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular"

Pois bem.

Conheço do mandado de segurança, nos termos da Súmula 414,I, do C. TST.

Do exame dos elementos existentes nos autos, entendo que a liminar deve ser deferida. Com a devida vênia ao entendimento do primeiro grau, entendo presente a probabilidade do direito, pois é incontroverso nos autos que se trata de trabalho doméstico, sendo que o artigo 18, §4º, da Lei Complementar 150/2015 estabelece que "o fornecimento de moradia ao empregado doméstico na própria residência ou em moradia anexa, de qualquer natureza, não gera ao empregado qualquer direito de posse ou de propriedade sobre a referida moradia".

Apesar dos relevantes fundamentos expostos na r. decisão atacada, cabe ponderar que, na hipótese dos autos, apresentam-se valores sumamente contrapostos, podendo a manutenção da moradia ao empregado afastado gerar ônus desproporcional ao empregador. Sobre o tema, convém destacar a seguinte ementa do C.TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MORADIA NA ÁREA RURAL. CESSÃO DE IMÓVEL. GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. DETERMINAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM CASO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 1º, III, da CF, suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. MORADIA NA ÁREA RURAL. CESSÃO DE IMÓVEL. GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. DETERMINAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM CASO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Em princípio, praticamente todas as cláusulas contratuais não se aplicam durante a suspensão: não se presta serviço, não se paga salário, não se computa tempo de serviço, não se produzem recolhimentos vinculados ao contrato, etc. Desse modo, no período suspensivo, empregado e empregador têm a ampla maioria de suas respectivas prestações contratuais sem eficácia. Embora seja comum entender-se que a suspensão é a sustação plena e absoluta de todas as cláusulas expressas e implícitas do contrato, há que se ressaltar que persistem em vigência algumas poucas obrigações do pacto empregatício. Nesse diapasão, de modo geral, os deveres contratuais que persistem no caso de suspensão contratual tratam, principalmente, de cláusulas que dizem respeito a condutas omissivas das partes. Por exemplo, não perdem eficácia as regras impositivas de condutas obreiras vinculadas aos deveres de lealdade e fidelidade contratuais. Também permanecem em vigor certas regras de conduta do empregador, como, por exemplo, aquelas relacionadas à integridade física e moral do empregado, a teor do que dispõe o art. 483, "e" e "f", da CLT. Insere-se no conjunto dessas regras mínimas de conduta inerentes à suspensão do contrato de trabalho o dever de respeito à integridade física e moral do empregado (que deverá ser preservada, como visto, ainda que suspenso o contrato de trabalho). Evidentemente, o direito à moradia oferecida pela empresa por força do contrato de trabalho também deve ser respeitado, especialmente em hipóteses como o dos presentes autos, em que a moradia se encontrava em área rural. Não há dúvida de que a desocupação do imóvel , em se tratando de suspensão do contrato de trabalho por doença do empregado, ainda que prevista em norma coletiva, implica violação direta aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), dos valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, da CF), à honra do trabalhador (art. 5º, X, da CF), ao direito social à moradia (art. 6º da CF) - preceitos cuja obediência não se altera com a suspensão contratual, mormente em um período em que o empregado convalescente necessita de suporte para a sua recuperação. Logo, há de ser mantida a moradia do Reclamante, inclusive durante a suspensão do contrato de trabalho. Indicam-se julgados desta Corte nesse sentido. Cabe ponderar, todavia, que o entendimento ora defendido, no concernente à manutenção do direito à moradia durante a suspensão do contrato de trabalho, que envolve trabalhador em região longínqua, na área rural, não se estende para toda e qualquer espécie de contrato laboral, haja vista que, em algumas situações, identificam-se valores sumamente contrapostos, suficientes a obstar a aplicação dessa tese - tais como, ilustrativamente, quando envolve o zelador que ocupa imóvel funcional em condomínio residencial; o enfermeiro que presta serviços e reside no domicílio do empregador; em se tratando de caseiro ou de típica empregada doméstica. Releva ressaltar, a esse respeito, que o § 4º do art. 18 da Lei Complementar 150/2015 (diploma que disciplina o contrato de trabalho doméstico), expressamente dispõe que "O fornecimento de moradia ao empregado doméstico na própria residência ou em morada anexa, de qualquer natureza, não gera ao empregado qualquer direito de

posse ou de propriedade sobre a referida moradia". Tem-se, portanto, que, em referidas situações, por exemplo, a manutenção do direito à moradia, durante a suspensão contratual, pode acarretar ônus desproporcional para o empregador. Recurso de revista conhecido e provido no tema" (RR-1451-45.2012.5.08.0114, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 02/09/2016)" (grifei)

Por fim, o perigo de dano também está presente, uma vez que se trata de trabalho doméstico no qual o autor da ação originária atuava na função de caseiro, morando dentro da residência do empregador, sendo razoável admitir que a manutenção do empregado dentro da própria residência do empregador, sem seu consentimento, acarreta afronta ao princípio da inviolabilidade domiciliar. Evidente, ainda, que a manutenção da moradia ao empregado afastado pode obstar a contratação de outra pessoa para realizar a função de caseiro nas dependências da residência do impetrante.

Assim, à luz do artigo 300 do CPC, o impetrante faz jus à tutela de urgência requerida.

Destarte, em exame perfunctório e sem prejuízo de ulterior análise, DEFIRO a liminar postulada, para conceder a tutela de urgência pretendida e determinar a desocupação do imóvel que foi concedido ao autor da ação principal para moradia enquanto prestava serviços de caseiro, os quais não poderá executar ao longo do afastamento previdenciário, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais).

Comunique-se a Vara do Trabalho de origem, para prestar informações no prazo legal.

Cite-se o autor dos autos principais, para que figure, neste feito, como litisconsorte passivo, facultando-lhe a apresentação de defesa.

Decorrido o prazo para essa manifestação, remeta-se o feito ao Ministério Público do Trabalho.

Intime-se o impetrante.

Cumpridas as determinações, retornem conclusos.

Campinas, 01 de março de 2024.

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Desembargadora Relatora"

Em análise definitiva acerca da matéria, entendo que o presente caso merece a concessão da segurança pretendida, pelos mesmos fundamentos que deferiram a liminar.

Reputo prequestionada toda a matéria arguida e advirto que os embargos declaratórios somente para este fim ou para atacar o acerto do julgado, o mérito, ou, ainda, visando rediscutir fatos e provas, não só serão considerados protelatórios, bem como poderão configurar alguma das condutas previstas no artigo 80 do CPC.

Esclareça-se que o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos aduzidos pelas partes.

DIANTE DO EXPOSTO, decido: admitir o mandado de segurança impetrado por NILDER LAGANA e julgá-lo procedente, concedendo a segurança para conceder a tutela de urgência requerida nos autos do processo nº 0011018-82.2023.5.15.0094 da 7ª Vara do Trabalho de Campinas e determinar a desocupação do imóvel que foi concedido ao autor da ação principal para moradia enquanto prestava serviços de caseiro, os quais não poderá executar ao longo do afastamento previdenciário, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Custas indevidas.

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

ELEONORA BORDINI COCA

RICARDO ANTONIO DE PLATO

RICARDO REGIS LARAIA

JOSÉ CARLOS ÁBILE

JOÃO BATISTA DA SILVA

HELIO GRASSELLI

MARI ANGELA PELEGRINI

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.

O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Desembargadora Relatora.

Votação por maioria.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia, que denegava a segurança, nos seguintes termos: "Trata-se de questão controvertida, sobre o fornecimento de moradia a empregado doméstico durante a suspensão das principais obrigações do contrato (prestação de serviços e salário). As demais obrigações do contrato permanecem. A meu ver, também permanece a de fornecer moradia. Por se tratar de questão controvertida, a decisão impugnada não é ilegal e nem arbitrária (Lei n. 12.016/09) e não há direito líquido e certo a ser amparado."

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO LOBO DA VEIGA JARDIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0005741-42.2024.5.15.0000

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
IMPETRANTE	MUNICIPIO DE FRANCA
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA
TERCEIRO INTERESSADO	VALDIR APARECIDO ROSA
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA FRANCO DA ROCHA(OAB: 344424/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR APARECIDO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº **0005741-42.2024.5.15.0000 (MSCiv)**

IMPETRANTE: MUNICIPIO DE FRANCA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA

RELATOR:**RONALDO OLIVEIRA SIANDELA**

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Município de Franca em face de ato praticado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franca nos autos do Processo nº 0013904-11.2023.5.15.0076.

O impetrante busca a concessão de segurança, inclusive liminarmente, para cassação da tutela de urgência concedida naquele feito, por meio da qual se garantiu ao reclamante, ora litisconsorte, a manutenção do exercício do cargo de professor. Explica que a r. decisão atacada ofende seu direito líquido e certo de readaptação do empregado público, consoante conclusão firmada por junta médica do Município, sendo certo que a alteração funcional não acarretou redução do salário do trabalhador e está de acordo com o que prevê o artigo 25-A da Lei Complementar Municipal nº 1/1995, com redação dada pela Lei Complementar Municipal 377/2022. Acresce que a autoridade apontada como coatora desrespeitou a "autonomia municipal, ao poder de auto-organização administrativa inerente ao Poder Público, à separação dos poderes, à competência constitucional dos Municípios como também ao poder diretivo do empregador e faz tabula rasa do art. 469 da CLT". Entende que a readaptação ocorrida também está de acordo com o entendimento do C. STF sobre o assunto, especialmente a r. decisão do RE nº 585.109. Aduz que, diferentemente do informado pelo empregado público na ação trabalhista, até novembro de 2023 nunca houve readaptação funcional e que tal ocorreu, no final do ano passado, devido ao quadro depressivo e à perda auditiva profunda do ouvido esquerdo do empregado, o que embasou sua readaptação para o cargo de escriturário.

Liminar indeferida (fls. 157/160).

Não obstante a citação do litisconsorte (fls. 165/168) e a solicitação de informações à autoridade apontada como coatora (fls. 169/170), ambos permaneceram silentes.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) pugna pela concessão parcial da segurança (fls. 178/186).

É o relatório.

V O T O

CABIMENTO

Considerando que a r. decisão impugnada é irrecorrível de plano, reputo cabível a impetração do mandado de segurança (Súmula nº 414, item II, do C. TST).

MÉRITO

O Município de Franca não se conforma com a concessão de tutela de urgência nos autos da ação principal. A r. decisão atacada nesta ação mandamental possui o seguinte teor:

"Postula, a parte reclamante, a concessão de medida de urgência de natureza antecipatória, a fim de que seja determinado ao reclamado que se abstenha de alterar o cargo por ela exercido,

atualmente de professor PEB I, para escriturário.

Informa que é professor PEB I readaptada desde agosto de 2018 por questões de saúde. Informa também que em novembro de 2023, quando apresentou os exames que demonstravam sua aptidão para retorno às atividades do magistério o Município negou o retorno, mantendo a readaptação e ainda determinado a alteração do cargo do autor para escriturário, inclusive com alteração do contrato de trabalho. Ressaltou que a cargo alteraria sua remuneração, carga horária e outras características de seu vínculo original com o reclamado.

Sem deliberar quanto à questão da readaptação propriamente dita, se ainda persistem as condições de saúde que justificam o afastamento do cargo de origem, fato é que a alteração contratual pretendida pelo reclamado, com a modificação do cargo exercido pela parte reclamante, não encontra possibilidade legal.

Os cargos oferecidos pelo Município réu são preenchidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, aberto a todo aquele que preencher os requisitos pretendidos.

Nesse sentido, institui a Súmula Vinculante 43, do STF:

'É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido'.

Esmiuçando-se, o ingresso em carreira do serviço público é feito 'através de aprovação prévia em concurso público de provas ou de (artigo provas e títulos' 37, II, CF), e a movimentação **entre** carreiras é vedada, conforme bem explicitado na Súmula acima transcrita.

Assim, e por óbvio, a movimentação de cargo pretendida pelo Município réu, nos termos do documento de id 9e97474, é descabida e, de pronto, defere-se a tutela de urgência pleiteada, determinando-se que o empregador se abstenha de levar a efeito qualquer ato de conversão do cargo para o qual a reclamante se habilitou em regular concurso público para outro pertencente a carreira/cargo diferente.

Defere-se a antecipação dos efeitos de tutela também no que se refere à manutenção da readaptação da parte autora na mesma situação anterior à tentativa de conversão de cargos, com exercício de funções compatíveis com as condições de saúde da reclamante e correlatas ao cargo de origem - PEB I." (fls. 92/93, com negrito no original)

Em uma análise inicial, indeferi a liminar postulada com base nos seguintes fundamentos:

"*A tutela provisória de urgência pressupõe a coexistência de 'elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo' (artigo 300 do CPC).*

Ocorre que a probabilidade do direito do Município ora impetrante não se faz presente.

Com efeito, na esteira do que prevê o artigo 37 da Constituição da República e a jurisprudência da Corte Suprema (Súmula Vinculante nº 43), mencionada na r. decisão ora atacada, é vedada a transferência **entre** carreiras, ainda que a título de readaptação, considerando as condições de saúde do empregado público.

Não olvido que a readaptação em questão é possível, mas, com todo respeito ao entendimento do Município de Franca, não há se falar em alteração do cargo nos moldes determinados administrativamente. Aliás, por meio de r. decisão monocrática da Excelentíssima Ministra Cármem Lúcia, o E. STF, no precedente invocado na exordial desta ação, pontuou a possibilidade de o servidor público 'desenvolver qualquer outra atividade compatível com o cargo anteriormente ocupado' (RE nº 585.109). Situação completamente distinta da verificada no caso em exame, onde o empregado público ocupa o cargo de **professor** e o Município de Franca determinou readaptação em cargo distinto, de **escriturário**.

Portanto, diante do regramento constitucional de regência e entendimento do C. STF sobre o tema, concluo, neste momento, pela ilegalidade da readaptação determinada administrativamente pelo Município de Franca. E mais, sempre numa análise não exauriente, típica da ação mandamental, não identifico desrespeito da autonomia municipal ou ao princípio de separação dos poderes, como mencionado na peça de ingresso desta ação mandamental.

Nesse contexto, é irrelevante aferir se, até novembro de 2023, o empregado público tinha ou não passado por readaptação, consoante suas limitações funcionais, como alardeado pelo Município na peça de ingresso. O fato é que, como visto, a readaptação ocorreu de forma ilegal, o que corretamente embasou a concessão de tutela de urgência pela autoridade indicada como coatora.

De tal sorte, ausente a probabilidade do direito do Município impetrante, **indefiro a liminar postulada**." (fls. 158/159, com grifos no original)

Com a devida vênia ao entendimento do MPT (r. parecer de fls. 178/186), ainda que mantida a jornada do cargo efetivo do empregado público, de professor, a CF, com lastro na jurisprudência vinculante antes mencionada, não permite a readaptação para o cargo de escriturário, como realizado pelo Município de Franca.

Aliás, em caso análogo ao ora em apreço, onde o Município de Franca determinou a readaptação de professora, que passaria a ocupar o cargo de escriturária, este Regional adotou a mesma conclusão ora proposta. Refiro-me ao Processo nº 0035613-39.2023.5.15.0000, julgado em 02/08/2023 pela E. 1ª C. SDI, de relatoria do Excelentíssimo Juiz Alexandre Vieira dos Anjos, em votação unânime.

Assim, mantenho a conclusão exarada no momento da apreciação da liminar, para concluir pela não concessão da segurança.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO ADMITIR a ação mandamental impetrada pelo MUNICÍPIO DE FRANCA e **NÃO CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos da fundamentação. Custas isentas.**

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Magistradas e os Excelentíssimos Senhores Magistrados:

ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

RONALDO OLIVEIRA SIANDELA

RICARDO ANTONIO DE PLATO

RICARDO REGIS LARAIA

JOSÉ CARLOS ÁBILE

JOÃO BATISTA DA SILVA

HELIO GRASSELLI

MARI ANGELA PELEGRINI

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Excelentíssimas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Excelentíssimos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Excelentíssimo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar. O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Excelentíssima Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Magistradas e os Excelentíssimos Senhores Magistrados da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pelo Excelentíssimo Juiz Relator.

Votação por Maioria.

Vencidos, as Excelentíssimas Desembargadoras Luciane Storer e Mari Angela Pelegrini e o Excelentíssimo Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que concediam parcialmente a segurança, pelos mesmos fundamentos do MPT, acrescentando que os direitos do titular do cargo limitam-se ao seu exercício, aos respectivos privilégios e aos vencimentos, sem, contudo que o servidor tenha direito a imutabilidade de suas atribuições, considerando também que a Administração pode suprimir, transformar e até alterar cargos.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana, que concedia a segurança, entendendo que pode haver a readaptação da empregada, não havendo que se falar em violação ao princípio da impessoalidade ou ao concurso público.

RONALDO OLIVEIRA SIANDELA

Juiz do Trabalho Relator

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO LOBO DA VEIGA JARDIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0005972-69.2024.5.15.0000

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
IMPETRANTE	ADGILSON COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETE PERINI(OAB: 272572/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITATIBA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITATIBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADGILSON COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

0005972-69.2024.5.15.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ADGILSON COSTA

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITATIBA

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITATIBA

AUTORIDADE: JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA

gab13

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, interposto por ADGILSON COSTA contra ato praticado pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Itatiba, nos autos da reclamação trabalhista nº 0011352-65.2020.5.15.0145, que determinou ao município

executado que comprove a regularização da jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 semanais, considerando que o v. acórdão transitado em julgado reconheceu a invalidade da jornada em escala 12x36 e deferiu horas extras, parcelas vencidas e vincendas.

O impetrante atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00 e juntou documentos.

A liminar pretendida foi indeferida em 23/1/2024 (Id b9b6049).

O Juízo impetrado prestou informações (Id 3cd089a).

Citado o litisconsorte passivo necessário, que não se manifestou.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do feito (Id 4c93134).

É o relatório.

VOTO

Reputo cabível a presente ação mandamental, por se tratar de decisão que não apresenta recurso imediato com efeito suspensivo.

Em análise liminar fiz as seguintes considerações:

"Vistos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ADGILSON COSTA, autor da reclamação trabalhista nº 0011352-65.2020.5.15.0145, contra ato do MM Juízo da Vara do Trabalho de Itatiba, consubstanciado na decisão que determinou ao município executado que comprove a regularização da jornada de trabalho para 8 horas diárias e 40 semanais, considerando que o v. acórdão transitado em julgado reconheceu a invalidade da jornada em escala 12x36 e deferiu horas extras, parcelas vencidas e vincendas. Sustenta o impetrante que referida decisão violou coisa julgada e extrapolou limites do pedido, pois não houve comando sentencial ou sequer pedido para alteração da jornada em escala 12x36 para 8 horas diárias e 40 semanais.

Pois bem.

Conheço do mandado de segurança, nos termos da Súmula 414, I, do C. TST.

A r. decisão atacada foi proferida nos seguintes termos (fl. 568):

"Considerando a condenação em parcelas vencidas e vincendas e a fim de evitar que se eternize a execução, assino à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a alteração, em folha de pagamento, da jornada diária para 8 horas e a jornada semanal de 40 horas, sob pena de imposição de multa diária no importe de R$ 250,00, por atraso no cumprimento, computada a partir do primeiro dia após o vencimento do trintídio.

ATENTE a Municipalidade que a alteração das jornadas poderá ser comprovada materialmente com a juntada aos autos das próprias folhas/holerites de pagamento do mês anterior e imediatamente posterior à sobredita inclusão, ou tela do sistema administrativo utilizado para gerenciamento da folha de pagamento após a alteração (...)"

Após peticionamento do exequente, ora impetrante, para restabelecimento da jornada em escala 12x36, o Juízo impetrado manteve a determinação, proferindo decisão nos seguintes termos (fls. 926/927):

"Vistos, etc...

Considerando as manifestações juntadas pelo exequente sob ID's números 6ce1c08, 552c3bc, 089f3de e 6ce11b6, passo às deliberações.

O exequente argumenta que não houve condenação na alteração de jornada e, por isso, persegue a revisão do Despacho de Id num 7b68038 que assinou à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a alteração, em folha de pagamento, da jornada diária para 8 horas e a jornada semanal de 40 horas.

Esclareço que o propósito do mencionado Despacho é garantir o pagamento regular das horas trabalhadas além da oitava diária em folha, bem como elucidar e estacar, na execução, o termo final para a liquidação, evitando-se, com isso, a eternização da presente execução.

Ademais, a modificação da jornada no sistema de folha de pagamento visa à regularização da situação de invalidade da escala 12 x 36, conforme expressamente fundamentado no v. Acórdão de Id número c19dac8 - página 808, do PDF, cujo texto transcrevo:

in litteris

"(...)

Neste contexto, dou provimento ao recurso do reclamante para reconhecer que são devidas como extras as horas que excederem da 8ª diária e da 40ª semanal (limite semanal previsto no edital do concurso), de forma não cumulativa, inclusive em parcelas vincendas até a efetiva regularização pelo reclamado.

(...)" (sem destaques no original)

Atente-se, ainda, nesse encalço, que o V. Acórdão em cotejo foi igualmente expresso, em sua parte dispositiva, ao declarar a "...invalidade da jornada 12x36...", consoante Id número c19dac8 - página 818, do PDF.

Ora, na melhor exegese, não somente jurídica, mas também lógica, pouca ou nenhuma utilidade - um dos vetores do interesse processual!! - se teria no pronunciamento Jurisdicional se, ao declarar-se a "invalidade" da prática de determinado ato jurídico, a mesma viesse a ser mantida na execução diferida como se a esse respeito absolutamente nada tivesse sido decidido.

É de se advertir, aliás, que à luz dos ditames do multicitado Acórdão, goza a Municipalidade, ora executada, da prerrogativa de, sob o manto dos princípios de Direito Administrativo, fazer as adequações que entenda se coadunarem ao comando Judicial.

Por tais fundamentos, reparo algum exige o Despacho de Id num 7b68038 - páginas 1.214 e seguintes, do PDF, motivo pelo qual fica

mantido em todos os seus fundamentos".

Em que pesem as razões do impetrante, não vislumbro direito líquido e certo, tampouco ilegalidade ou abusividade no ato coator. Com efeito, o v. acórdão transitado em julgado acolheu o pedido do autor para e condenação descaracterização do regime 12x36 do reclamado ao pagamento das horas extras acima da 8ª diária e 40ª semanal. Houve menção expressa de conclusão pela invalidade da referida escala e determinação para pagamento das parcelas vincendas até a efetiva regularização pelo reclamado (vide fls. 268/273).

Ora, não é razoável concluir que o impetrante tem direito líquido e certo à jornada em escala 12x36 quando ele próprio ajuizou ação trabalhista pleiteando justamente a descaracterização dessa escala em razão de irregularidades - tais como a ausência de autorização por lei ou norma coletiva e a prestação habitual de labor extraordinário - e apuração de horas extras acima da 8ª diária e 44ª semanal.

No caso, inexiste qualquer direito líquido e certo a tutelar pela via mandamental, tampouco se vislumbra patente ilegalidade ou abusividade no ato atacado, que apenas visou cumprir o comando judicial de regularização da jornada de trabalho a fim de não eternizar a execução, já que deferidas parcelas vincendas.

Desse modo, em cognição sumária, entendo ausentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada pelo impetrante, pelo que INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.

Comunique-se a Vara do Trabalho de origem para ciência do teor da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal.

Cite-se o executado dos autos principais, para que figure, neste feito, como litisconsorte passivo, facultando-lhe a apresentação de defesa.

Decorrido o prazo para essa manifestação, remeta-se o feito ao Ministério Público do Trabalho.

Intime-se o impetrante.

Cumpridas as determinações, tornem os autos conclusos.

Campinas, 23 de janeiro de 2024.

MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

Juíza Relatora"

Em análise definitiva acerca da matéria, entendo que a decisão merece ser ratificada, para negar a segurança pretendida, na medida em que ausente qualquer elemento fático ou jurídico superveniente que possa ensejar conclusão diversa.

Reputo prequestionada toda a matéria arguida pelo impetrante.

DIANTE DO EXPOSTO, decido: admitir o mandado de segurança impetrado por ADGILSON COSTAe julgá-lo improcedente. Custas no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita aqui concedidos.

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Magistradas e os Excelentíssimos Senhores Magistrados:

ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

ELEONORA BORDINI COCA

RICARDO ANTONIO DE PLATO

RICARDO REGIS LARAIA

JOSÉ CARLOS ÁBILE

JOÃO BATISTA DA SILVA

HELIO GRASSELLI

MARI ANGELA PELEGRINI

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.

O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Magistradas e os Excelentíssimos Senhores Magistrados da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Juíza Relatora.

Votação por Maioria.

Vencidos, em parte, as Excelentíssimas Desembargadoras Luciane Storer e Mari Angela Pelegrini e o Excelentíssimo Desembargador João Batista da Silva, que entendiam incabível o Mandado de Segurança, pois a matéria trazida pertine à execução do julgado e surgiu com o cumprimento de uma obrigação de fazer decorrente do título executivo e, portanto, há recurso próprio.

MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

Juíza Relatora

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO LOBO DA VEIGA JARDIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0049888-90.2023.5.15.0000

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
IMPETRANTE	MARISA PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUGO LOURENCO MOREIRA SANTOS(OAB: 241204/SP)
ADVOGADO	MARCELA VENEROSO MAX FERREIRA(OAB: 340121/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUIZO DO TRABALHO DA 5ª VARA DE CAMPINAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA PADILHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº **0049888-90.2023.5.15.0000 (MSCiv)**

IMPETRANTE: MARISA PADILHA DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DO TRABALHO DA 5ª VARA DE CAMPINAS

RELATORA: **ELEONORA BORDINI COCA**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Marisa Padilha de Oliveira contra ato reputado coator, praticado pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campinas nos autos do processo nº 0011235-34.2023.5.15.0092, consubstanciado na decisão que indeferiu a tutela de urgência postulada pela ora impetrante.

Primeiramente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita e defende o cabimento deste "mandamus".

No mais, sustenta ser técnica de enfermagem, empregada da Universidade Estadual de Campinas desde 26/8/2002, com jornada de trabalho de 30 horas semanais. Informa, ainda, que sua filha foi diagnosticada com transtorno do espectro autista, de sorte que necessita de diversas atividades de estimulação, as quais exigem acompanhamento. Afirma possuir a guarda unilateral da criança, sem ajuda rotineira de seu genitor. Salienta a dificuldade de conciliar o trabalho com os cuidados que sua filha requer. Aduz ter formulado pedido administrativo de redução de carga horária perante sua empregadora, o qual teria sido negado sob o argumento de que já lhe foi concedida a redução de 6 horas semanais, nos termos do regulamento interno da instituição. Narra que, diante disso, ajuizou ação de obrigação de fazer em desfavor de sua empregadora para pedir a redução da carga horária de trabalho em 50%, sem perda salarial, de forma a possibilitar o acompanhamento das atividades essenciais de estimulação em sua filha. Entende que a negativa da tutela provisória postulada perante o Juízo de primeira instância violou os dispositivos constitucionais e legais que enumera. Ao final, requer, liminarmente, a concessão de tutela de urgência para determinar à empregadora que proceda à imediata redução de sua carga horária de trabalho em 50%, sem diminuição do salário, enquanto houver necessidade de acompanhamento de sua filha, sob pena de multa diária. Junta procuração e documentos.

Por meio do despacho de fls. 102/103, foi determinada a intimação da litisconsorte passiva (Universidade Estadual de Campinas) para que se manifestasse sobre a tutela de urgência requerida neste mandado de segurança, o que ocorreu por meio da petição de fls. 108/115, que veio acompanhada dos documentos de fls. 116/1.620. Liminar indeferida (fls. 1.621/1.625).

A autoridade indicada como coatora não prestou informações.

O Ministério Público do Trabalho opinou pela concessão da segurança (fls. 1.646/1.654).

Após a inclusão do processo na pauta de julgamentos, a impetrante juntou a petição de fls. 1.655/1.659, alegando a existência de fatos novos que subsidiariam a concessão da tutela de urgência outrora pleiteada, razão pela qual requereu a reconsideração da decisão liminar. Anexou, ainda, os documentos de fls. 1.660/1.665.

É o relatório.

VOTO

CABIMENTO

Considerando que a r. decisão impugnada é irrecorrível de plano, reputo cabível a impetração do mandado de segurança(Súmula nº 414, II, do C. TST).

Nada obstante, não conheço do pedido de reconsideraçãoformulado às fls. 1.655/1.659, uma vez que inaplicável o princípio da fungibilidade, haja vista que, há muito, se esvaiu o prazo para a interposição de agravo interno contra a decisão que indeferiu a tutela de urgência postulada neste "mandamus".

Da mesma forma, não conheço dos documentos de fls. 1.660/1.665. Referidos expedientes estão consubstanciados em dois laudos técnicos firmados por médico psiquiatra e fonoaudióloga, datados de 8/12/2023 e 28/11/2023, respectivamente. Logo, cuidam-se de documentos produzidos após a prática do ato indicado como coator, datado de 28/8/2023.

Desta feita, esses laudos deveriam ser submetidos ao Juízo de primeira instância, no qual tramita o processo principal, porquanto o mandado de segurança não comporta dilação probatória.

Como cediço, a pretensão mandamental se limita à análise da existência de direito líquido e certo da parte impetrante violado pelo ato indicado como coator, a partir do exame da prova pré-constituída, de sorte que esta Seção Especializada não constitui instância revisora do Juízo "a quo". Inaplicável, pois, o entendimento reunido na Súmula nº 8 do C. TST neste caso. Nesse sentido, cito julgados da SDI-II do C. TST: ED-RO-826-07.2016.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 16/03/2018; e RO-21963-09.2015.5.04.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 24/06/2016.

Ainda sobre a impossibilidade de a parte impetrante apresentar documentos novos após a impetração do mandado de segurança, cito julgado desta C. 2ª SDI: processo nº 0007548-73.2019.5.15.0000, de minha relatoria, publicado em 15/4/2020.

MÉRITO

Em essência, a impetrante impugna decisão do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campinas nos autos do processo nº 0011235-34.2023.5.15.0092, consubstanciado na decisão que indeferiu a tutela de urgência por ela postulada, por meio da qual buscava a redução de sua carga horária de trabalho, sem diminuição salarial. Transcrevo-a:

"O deferimento da tutela antecipada pretendida não é possível em sede de cognição não exauriente, sendo necessária a oitiva da parte contrária, estando ausentes os requisitos previstos nos artigos 300 e seguintes do CPC. Rejeito.

Designe-se audiência.

Intime-se." (Fl. 48).

Em uma análise inicial, indeferi a liminar postulada, com a seguinte fundamentação:

"Da leitura das alegações da impetrante e da litisconsorte passiva, bem como da análise da prova pré-constituída, é possível assentar não há controvérsia quanto ao fato de que a impetrante, empregada da Universidade Estadual de Campinas, teve sua jornada de trabalho semanal reduzida de 30 horas para 24 horas, sem diminuição salarial.

Também não há dúvidas de que essa redução da jornada foi deferida administrativamente com base em regulamento interno da empregadora (artigo 110 da Instrução Normativa DGRH Nº 004/2013 - Esunicamp), já que a filha da trabalhadora foi diagnosticada com transtorno do espectro autista e necessita de cuidados especiais, que exigem acompanhamento.

Quanto à alegação de incompetência material aventada pela litisconsorte passiva, não merece acolhida, ao menos à primeira vista.

Com efeito, o E. STF, ao julgar o Recurso Extraordinário 1.288.440/SP, declarou a competência da Justiça Comum para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa (Tema 1143 da Repercussão Geral).

No entanto, esta não é a hipótese dos autos.

Embora a redução da carga horária semanal da impetrante tenha sido operada com fundamento em norma interna da instituição pública, a empregada não questiona sua validade, tampouco fundamenta sua pretensão nesse regulamento. No caso, o pedido está amparado em normas constitucionais, legais e infralegais, conforme se depreende da petição inicial do processo nº 0011235-34.2023.5.15.0092 (vide fls. 41/46).

Portanto, a Justiça do Trabalho detém competência para conhecer do pleito da empregada e, como corolário, deste mandado de segurança.

Da mesma forma, não me parece, neste primeiro exame, que a análise do pedido da trabalhadora encontre óbice na coisa julgada.

De fato, a litisconsorte passiva demonstrou que a empregada, antes do ajuizamento do processo nº 0011235-34.2023.5.15.0092, havia proposto reclamação trabalhista em desfavor da Universidade Estadual de Campinas cuja causa de pedir e pedido eram muito semelhantes ao do referido processo.

Na reclamação anterior, a empregada pleiteou a redução da jornada de trabalho semanal, de 40 para 20 horas, sem redução salarial, justamente porque sua filha foi diagnosticada com transtorno do espectro autista (vide fls. 789/801). O pedido, no entanto, foi julgado improcedente por falta de amparo legal (cf. r. sentença, fls. 1.576/1.580) e operou-se o trânsito em julgado, uma vez que o recurso ordinário da reclamante foi interposto para além do prazo legal (vide fl. 1.611).

Sem embargo, não se pode desprezar a possibilidade de o quadro clínico da criança ter se agravado, circunstância que, em tese, justificaria a renovação do pedido e o não reconhecimento da coisa julgada. De todo modo, esse hipotético discrímen somente poderá verificado após a instrução processual. Portanto, não há como reconhecer, neste momento, a ocorrência da coisa julgada, mormente em sede de mandado de segurança.

Superado o exame das preliminares aventadas pela litisconsorte passiva, passo ao exame da tutela de urgência postulada.

Os documentos carreados aos autos deste mandado de segurança demonstram, com segurança, que a filha da impetrante, em virtude de sua condição, necessita submeter-se a tratamentos

multidisciplinares diversos e contínuos, com acompanhamento.

A propósito, há laudos firmados por psicólogo (fls. 21/24), fonoaudióloga (fls. 25/26), psicopedagoga (fls. 27/28), terapeuta ocupacional (fls. 29/33) e médicos (fls. 34 e 38).

Assim, é certo que a empregada tem direito à redução da carga horária, sem diminuição da remuneração, o que, aliás, foi reconhecido pela própria empregadora, que autorizou a redução da carga horária semanal de 30 para 24 horas, sem limitação salarial, como já ressaltado.

Impende ressaltar, ademais, que, independentemente da previsão do regulamento interno da empregadora, a redução da jornada de trabalho estaria amparada no bloco constitucional pátrio (em especial, os artigos 6º e 227, § 1º, II, da Constituição da República e os artigos 7 e 28 da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009 com força de emenda constitucional, na forma do artigo 5º, § 3º, da Constituição) e em normas infraconstitucionais, tais como:

a) Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgado pelo Decreto nº 99.710/1990, que, em seu artigo 23.1, reconhece que a criança com deficiência física ou mental deve desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade;

b) Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais e prevê, expressamente, a possibilidade de concessão de horário especial a filhos com deficiência (artigo 98, §§ 2º e 3º);

d) Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

e) Lei nº 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e,

f) Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nada obstante, não diviso violação a direito líquido e certo da impetrante, a qual, reitero, já teve sua jornada de trabalho reduzida de 30 para 24 horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração.

Considerando o atual estágio do processo principal e a prova pré-constituída, não vislumbro, a partir do exame do conteúdo legislativo destacado, nenhuma norma que autorize o acolhimento da pretensão mandamental de limitação da carga horária semanal a 15 horas.

Isso, no entanto, não significa que, após a instrução processual da ação originária, se conclua, com base em provas técnicas, que o acompanhamento demandado pela criança exija a redução da jornada de trabalho da impetrante em maior amplitude do que aquela promovida pela empregadora.

De toda sorte, tendo como ponto de partida as premissas fáticas estabelecidas nesta altura, não há como assentar a existência de direito líquido e certo da impetrante à jornada de trabalho de 15 horas semanais.

Por tais fundamentos, e sem prejuízo de ulterior análise, **INDEFIRO** a liminar postulada." (Fls. 1.622/1.625, com grifos do original).

Nos autos, não há nada capaz de modificar a conclusão da decisão provisória.

Conquanto o Ministério Público do Trabalho sustente que a redução de 6 horas semanais na jornada da impetrante, promovida administrativamente pela empregadora, não se revelaria suficiente para o atendimento das necessidades da criança (filha da impetrante), isso não foi demonstrado por meio de prova inconcussa. Aliás, nestes autos, sequer foi informado, com nitidez, o número exato de horas de terapias e consultas médicas regulares a que se submeteria.

Logo, com a devida vênia ao entendimento esposado pelo "Parquet", não há como assegurar que a diminuição da carga horária semanal da impetrante, autorizada pela empregadora, foi insuficiente.

De toda forma, como destaquei por ocasião da análise do pedido liminar, nada obsta que, após a instrução processual da ação originária, se conclua, com base em provas técnicas, que o acompanhamento demandado pela criança exija a redução da jornada de trabalho da impetrante em maior amplitude do que aquela viabilizada pela empregadora.

No entanto, tendo em vista o atual estágio do processo principal e a prova pré-constituída, não há como atestar a existência de direito líquido e certo da impetrante à jornada de trabalho de 15 horas semanais, considerando, ainda, repito, o fato de que sua carga horária semanal já foi reduzida de 30 para 24 horas.

Diante disso, denego a segurança pretendida.

Em tempo, diante da declaração de fl. 12, concedo à impetrante os benefícios da justiça gratuita, com amparo no artigo 790, § 3º, da CLT.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO admitir a ação mandamental impetrada por **MARISA PADILHA DE OLIVEIRA**, não conhecer do pedido de reconsideração de fls. 1.655/1.659 e **DENEGAR A SEGURANÇA** pretendida, nos termos da fundamentação. Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas com base no valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita.

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, em prosseguimento à sessão iniciada em 21/02/2024 (certidão ID 4fb388c), a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

ELEONORA BORDINI COCA

RICARDO ANTONIO DE PLATO

RICARDO REGIS LARAIA

JOSÉ CARLOS ÁBILE

HELIO GRASSELLI

JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Desembargador João Batista da Silva.

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.

O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Magistradas e os Excelentíssimos Senhores Magistrados da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Desembargadora Relatora.

Votação por maioria.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana e os Excelentíssimos Magistrados José Antonio Gomes de Oliveira e Helio Grasselli que concediam a segurança nos termos da divergência apresentada pelo Excelentíssimo Juiz José Antonio Gomes de Oliveira: "**VOTO-VISTA DIVERGENTE** Na sessão ordinária desta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região realizada em 21/01/2024, iniciado o julgamento do presente processo com o voto da Exma. Desembargadora Relatora ELEONORA BORDINI COCA, admitindo a ação mandamental impetra por MARISA PADILHA DE OLIVEIRA, não conhecendo do pedido de reconsideração e denegando a segurança, solicitei vista regimental dos autos para melhor exame da matéria. Com a devida vênia à eminente Relatora Des. ELEONORA BORINI COCA e dos demais magistrados que comunguem do seu posicionamento, ouso divergir da compreensão lançada no bem fundamentado voto condutor, pelos fundamentos a seguir expostos. 1. Da necessidade de dirimir a controvérsia à luz do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução n. 492 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) Inicialmente, entende-se que o presente processo deve ser examinado conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina a obrigação da magistratura brasileira em adotar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Portaria CNJ nº 27/2021), especialmente nos casos que envolvem desigualdades estruturais e seus impactos sobre os jurisdicionados, influenciando, assim, a prestação jurisdicional. Com efeito, nas suas linhas gerais, dispõe o Protocolo que "a sociedade brasileira é marcada por profundas desigualdades que impõem desvantagens sistemáticas e estruturais a determinados segmentos sociais, assim como sofre grande influência do patriarcado, que atribui às mulheres ideias, imagens sociais, preconceitos, estereótipos, posições e papéis sociais (...) Essa visão desconsidera, no entanto, as diferenças de gênero, raça e classe, que marcam o cotidiano das pessoas e que devem influenciar as bases sobre as quais o direito é criado, interpretado e aplicado. (...) É dizer, a desconsideração das diferenças econômicas, culturais, sociais e de gênero das partes na relação jurídica processual reforça uma postura formalista e uma compreensão limitada e distante da realidade social, privilegiando o exercício do poder dominante em detrimento da justiça substantiva (...) Um julgamento imparcial pressupõe, assim, uma postura ativa de desconstrução e superação dos vieses e uma busca por decisões que levem em conta as diferenças e desigualdades históricas, fundamental para eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher" (Conselho Nacional de Justiça (Brasil); Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. p 35-36 Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf . Ademais, outro fator que também contribui para as

desigualdades salariais são algumas interrupções na carreira vividas pelas mulheres, como, por exemplo, em razão da gravidez/maternidade ou dever de cuidado com outros membros da família, que acabam impactando diretamente no seu crescimento profissional. Isso porque, a maternidade ainda é vista como um "empecilho" ao crescimento profissional da mulher dentro de um mercado de trabalho que não a acolhe e que valora de forma negativa uma condição que lhe é específica (gestação/lactação/maternidade), exigindo da trabalhadora que ela se adapte a espaços e instituições que são estabelecidas a partir do modelo masculino. (Conselho Nacional de Justiça (Brasil); Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. p 35-36 Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf). Portanto, a aplicação do Protocolo neste caso específico está em consonância com seus objetivos, ao dedicar uma atenção especial à situação das numerosas mães de crianças autistas que enfrentam desafios para conciliar suas responsabilidades de cuidado com o trabalho remunerado e buscam, por meio da atuação jurisdicional, a equalização e superação desses obstáculos. 2. Delimitação da controvérsia Na presente ação mandamental, está em discussão se a funcionária, que tem uma filha diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mais alto grau (nível 3 de suporte), alegando a guarda unilateral da criança e a ausência constante de suporte paterno, tem o direito à redução de sua jornada de trabalho em 50%, em um patamar superior às 6 horas por semana já concedidas pelo empregador, uma autarquia estadual, mantendo-se íntegro o patamar remuneratório atual e sem necessidade de compensação. 3. Mérito Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde, órgão da OMS, o transtorno do espectro autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva. Indivíduos com transtorno do espectro autista frequentemente apresentam outras condições concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual em indivíduos com TEA é extremamente variável, estendendo-se de comprometimento profundo até níveis superiores (https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista) Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, sendo seus direitos, dentre outros "a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer" (art. 3º, inciso I) e que "não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência" (art. 4º, caput). O Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo a qual "a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência". Ainda nesta seara, dispõe o art. 8º da Lei 13.146/2015, que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico". Por sua vez, a Lei nº 13.370/2016 alterou a redação do § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90, que passou a prever que a concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência estende-se ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 1097 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte, fixou a tese de que " aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112/1990", estendendo, por analogia, aos servidores públicos estaduais e municipais, suas autarquias e fundações, em situações análogas, o direito ao horário especial, sem a necessidade de compensação de horário e sem redução de vencimentos. A filha da impetrante, de nome Beatrice Pereira Padilha, de 8 anos de idade, é portadora do nível mais severo do TEA, conforme indicado pelo relatório médico emitido pelo Dr. Alfredo Bosqueiro Piacentin, tendo exarado seu parecer no seguinte sentido: "(...) Por fim, no caso particular tendo em vista as dificuldades de adaptação da criança aos diversos contextos e ambiente, entende-se que atualmente a mesma encontra-se no Nível três de suporte, que é caracterizado por necessidade de apoio muito substancial para adequado funcionamento aos diversos contextos e ambiente que frequenta visto dificuldades

principalmente em relação a qualidade de interação e comunicação social, bem como alta frequência de comportamentos repetitivos e ritualizados. Desta forma, criança mantém necessidade de suporte e acompanhamento próximo em período integral frente a risco de exposição ambiente e alta necessidade de suporte/cuidados". O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, divide o autismo nos níveis leve, moderado e severo, conforme a autonomia da pessoa, sua necessidade de ajuda e a intensidade das características do autismo. Sobre o autismo severo/nível 3, destaca que as pessoas que são portadoras desse patamar demonstram uma iniciativa extremamente limitada e encontram grande dificuldade em manter conversas. Por vezes, parecem não prestar atenção às interferências dos outros. Sua capacidade de comunicação é mínima e enfrentam sérias dificuldades na fala. Alguns são não verbais, o que significa que não se expressam verbalmente e dependem de um mediador para comunicar seus desejos e interagir com o mundo ao seu redor. Tendem a se isolar completamente, exibindo comportamentos repetitivos graves, uma forte fixação em interesses específicos e encontrando muita dificuldade em se envolver com atividades que não despertam seu interesse. Mesmo com tratamento intensivo, terapias em consultórios, acompanhamento de especialistas e apoio em casa, indivíduos com autismo severo têm pouca autonomia em suas vidas (Manual Diagnóstico de Transtornos Mentais. Disponível em Google Play Livros: https://books.google.com.br). No caso da filha da impetrante, além de se enquadrar no nível mais severo do autismo, há o agravante do relativo afastamento paterno por conta do divórcio. A impetrante alegou que não conta com o apoio do genitor da criança nos cuidados e tratamentos oferecidos à criança, confirmando a quase regra nesses casos, em que maridos que se deparam com a condição de ter um filho autista e não conseguem lidar com o ideário de realização do filho perfeito, após o divórcio, praticamente esquecem suas famílias. Em outras palavras, a criança necessita de suporte e supervisão constantes devido ao risco de exposição e à alta demanda de cuidados, uma vez que se enquadra no nível 3 de autismo. No meu entendimento, torna-se dispensável a comprovação da necessidade de acompanhamento pela mãe na quantidade de tempo almejada, não apenas em virtude do grau de autismo indicado pelo médico, mas também pela recomendação de um grande número de tratamentos, como fonoterapia, psicoterapia, terapia ocupacional, entre outros profissionais. Vale ressaltar que a aplicação, no caso em estudo, das recomendações do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, suaviza a distribuição do ônus da prova, diante das desigualdades estruturais existentes entre a grande instituição que é a UNICAMP e a criança com deficiência. Considerando as circunstâncias particulares do caso, a redução de 50% da carga horária semanal pleiteada pela impetrante é extremamente razoável e está em consonância com o princípio de humanidade que a criança merece receber, especialmente do poder público empregador. Repisa-se que a litisconsorte passiva é uma das maiores instituições de ensino e pesquisa do país, de modo que o ônus a ser suportado diante da decisão que se pretende prevalecer neste caso é justificável, especialmente em virtude dos benefícios sociais que tal medida trará para a criança com deficiência, em respeito às normas internacionais, constitucionais e legais previamente mencionadas. Vale destacar o ensinamento de Natália Costa, psicóloga e diretora da instituição CENSA Betim, que é referência no cuidado de autistas adultos, segundo a qual o autismo não é uma condição inalterável. É possível que uma pessoa avance em relação ao estágio inicial, sendo que esse avanço vai depender do tratamento e dos estímulos que a pessoa receber, da intensidade e qualidade desses estímulos, da faixa etária em que começarem a ser introduzidos e da articulação entre os contextos - família, escola, terapias -, na oferta dos estímulos. Quanto mais eficazes e adequados e quanto mais cedo forem introduzidos, principalmente nos primeiros anos da infância, quando o cérebro está aberto a mudanças, mais possibilidades a pessoa tem de se desenvolver (https://www.censabetim.com.br/autismo-severo-e-desafio-para-familias). Como bem salientado pelo parecer exarado pelo Procurador Regional do Trabalho nestes autos, Dr. ROSIVALDO DA CUNHA OLIVEIRA, nestes autos, "diante de um quadro tão delicado, e, ainda, com a proteção garantida constitucionalmente, não se pode retirar de Beatriz [rectius, Beatrice], pessoa com deficiência, o direito de ser acompanhada por sua mãe, que é o seu ponto de apoio, referência e com quem se sente segura, pois a inobservância da legislação pertinente implicaria, necessariamente, em discriminação, principalmente ao se privar a servidora de cuidar de sua filha, e ainda, de privar Beatriz [rectius, Beatrice] de ter o cuidado e a proteção que a companhia da mãe representam". Quanto ao percentual de redução da jornada de trabalho, é importante ressaltar que a redução proporcionada pela UNICAMP, de seis horas semanais, distribuídas diariamente, resultaria em cerca de apenas uma hora por dia para saída antecipada do trabalho para a mãe. Isso não se mostra razoável diante dos desafios enfrentados para cuidar da criança autista com elevado grau de suporte e proporcionar-lhe as terapias necessárias. Portanto, a postulação de redução em 50% da jornada de trabalho é mais adequada, e esse pleito encontra amplo respaldo em precedentes deste próprio Regional em suas diversas Câmaras, que adotaram a redução pela metade da jornada de trabalho em casos similares, exemplo dos seguintes: processo

0010232-23.2019.5.15.0015 (Rel. Des. ELEONORA BORDINI COCA, 2ª Turma, DJE 21/05/2020); processo 0010182-60.2021.5.15.0036 (Rel. Des. MARCELO GARCIA NUNES, 9ª Câmara, DJE 11/06/2022); processo 0011414-86.2021.5.15.0140 (Rel. HÉLIO GRASSELLI, 6ª Câmara, DJE 14/12/2022), processo 0012841-71.2022.5.15.0015 (Rel. Des. ELEONORA BORDIN COCA, 4ª Câmara, DJE 26/06/2023); processo 0011562-76.2019.5.15.0008 (Rel. Des. EDMUNDO FRAGA LOPES, 3ª Câmara, DJE 26/01/2022); processo 0010509-07.2020.5.15.0079 (Rel. Des. LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM, 4ª Câmara, DJE 05/05/2021); processo 0005987-02.2022.5.15.0000 (Rel. Juíza Convocada ANA LÚCIA COGO CASARI CASTANHO PEREIRA, 11ª Câmara, DJE 18/11/2022); processo 0010503-07.2023.5.15.0075 (Rel. Des. LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO, 11ª Câmara, DJE 14/12/2023), processo 0011792-69.2023.5.15.0076 (Rel. Juiz Convocado ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO, 7ª Câmara, DJE 27/02/2024; processo 0011110-06.2023.5.15.0015 (Rel. Juíza Convocada LUCIANA MARES NARS, 6ª Câmara, DJE 13/02/2024); processo 0011846-83.2022.5.15.0136 (Rel. Des. ANDREA GUELFI CUNHA, 5ª Câmara, DJE 09/08/2023), processo 0010052-13.2022.5.15.0136 (Rel. Des. THOMAS MALM, 8ª Câmara, DJE 14/06/2022), dentre outros. No mesmo sentido os seguintes precedentes do Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria, como passo a transcrever: RECURSO DE REVISTA - EMPREGADA PÚBLICA DA EBSERH - TUTELA INIBITÓRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO - FILHA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - NECESSIDADE DE CUIDADOS MULTICIPLINARES - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DA MÃE SEM A OBRIGATORIEDADE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO - ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - VALOR FUNDANTE DA REPÚBLICA - PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 1. Trata-se de postulação de redução em 50% da jornada de trabalho de 40 horas semanais de emprega pública da EBSERH, mãe de criança diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (CID F 84 .0). 2. A Corte Regional, embora tenha consignado que "restou incontroverso nos autos que a filha da reclamante é portadora de transtorno do espectro autista (CID F 84.0), necessitando-se, pois, de cuidados permanentes e intensivos", concluiu pela improcedência da pretensão da autora. 3. Anote-se que a Constituição da República do Brasil, no seu art. 227, caput , assegura o princípio da prioridade absoluta, cujo objetivo é a proteção integral das crianças e dos adolescentes, em todos os seus matizes. 4 . O Estatuto da Criança e do Adolescente, igualmente, adotou no art. 4º o princípio da prioridade absoluta na proteção das crianças e adolescentes, pois preceitua que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. 5. Destaca-se que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência foi aprovada pelo Congresso Nacional, na forma do art. 5º, § 3º, Constituição Federal, cuja redação preceitua que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. 6. Com efeito, trata-se do primeiro tratado internacional que versa sobre direitos humanos a ostentar força normativa de emenda constitucional. Assim, consagrou-se a relevância do tema , objeto da controvérsia , na ordem constitucional brasileira, na seara dos direitos fundamentais, como concretização do valor fundante da República, qual seja, o princípio da dignidade da pessoa humana, elencado no art. 1º, III, da Constituição Cidadã. 7. Destaca-se, ainda, que a dignidade da pessoa humana, por se tratar de um conjunto de princípios e valores, cuja função é de garantir que cada cidadão tenha seus direitos respeitados pelo Estado Democrático de Direito, mediante o cumprimento de direitos e deveres - os quais envolvem as condições necessárias para que uma pessoa tenha uma vida digna -, irradia seus efeitos sobre todos os ramos do ordenamento jurídico brasileiro e, especialmente, na proteção absoluta da criança e do adolescente. 8. O art. 98, § § 2 º e 3 º, da Lei nº 8.112/90, estabelece que será concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, bem assim que são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. 9. A Lei nº 12.764/2012, denominada Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista equiparou a pessoa com transtorno do espectro autista com pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais e elenca os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista . 10. Portanto, na acepção ampla de constitucionalização do Direito Administrativo, a utilização da analogia a fim de realizar a integração da lacuna normativa do regime jurídico aplicável ao reclamante encontra amparo na leitura contemporânea do princípio da legalidade administrativa, à luz do primado da juridicidade, de modo a não vincular o administrador público exclusivamente às diretrizes oriundas do Poder Legislativo, mas também para balizar sua atividade pelos valores e princípios constitucionais. 11. O Supremo

Tribunal Federal, em dezembro de 2022, proferiu decisão no Tema 1097 , com repercussão geral, e fixou tese sobre a ampliação dos efeitos do art. 98, § 2° e §3° da Lei 8.112/1990 aos servidores estaduais e municipais, reconhecendo a eles o direito à redução de jornada de trabalho sem redução de remuneração, caso tenham filho ou dependente com deficiência . 12. Com efeito, sabe-se que quando o ente público municipal não conta com estatuto próprio, a jurisprudência desta Corte entende que a relação é trabalhista, ou seja, os empregados são regidos pelas normas previstas na CLT. Assim, o fato da reclamante ser empregada pública da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, com seu contrato de trabalho regido pela CLT, não é óbice para aplicação por analogia do art. 98, § 2° e § 3°, da lei nº 8.112/1990. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-1432-47.2019.5.22.0003, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 29/09/2023). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EMPREGADO PÚBLICO. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA E MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. DEPENDENTE (FILHO) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E EPILEPSIA. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA (ARTIGO 227 DA CF/88 E ARTS. 3º e 4º DA LEI Nº 8.069/90). PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À INCLUSÃO SOCIAL E À ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL (ARTIGOS 2º, 3º, 4º E 5º DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA). Para prevenir possível violação do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, resultante da decisão do Regional de julgar improcedente a pretensão, impõe-se a admissão do recurso de revista do reclamante. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EMPREGADO PÚBLICO. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA E MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. DEPENDENTE (FILHO) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E EPILEPSIA. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA (ART. 227 DA CF/88 E ARTS. 3º e 4º DA LEI Nº 8.069/90). PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À INCLUSÃO SOCIAL E À ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL (ARTS. 2º, 3º, 4º E 5º DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA). Cinge-se a controvérsia em saber se o reclamante, funcionário público, pode ou não obter judicialmente a redução da jornada ou algum outro mecanismo que lhe permita dispensar cuidados a seu filho, nascido em 21/4/2001 e diagnosticado com transtorno do espectro autista e epilepsia. Esta Turma, ao examinar pretensão semelhante, deduzida por servidores municipais ou estaduais, tem decidido pela existência do direito postulado (TST-RR-11204-62.2017.5.15.0144, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 04/12/2020; TST-RR-10409-87. 2018.5.15.0090, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/06/2021). Realmente, ainda que seja manifestamente inaplicável ao reclamante o artigo 98, § 3º, da Lei nº 8.112/90, com a redação determinada pela Lei nº 13.370/2016, não se pode suprimir o direito essencial e premente que decorre da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006 e chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, combinada com o artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988. Impõe-se, portanto, o deferimento da redução da jornada em 50%, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação, enquanto houver necessidade de acompanhamento do filho . Recurso de revista conhecido e provido" (RR-142-38.2020.5.07.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 14/08/2023). "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RITO SUMARÍSSIMO. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO PARA CUIDADO DE FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (AUTISMO). EMPREGADO PÚBLICO. ANALOGIA. ART. 98, §§ 2 º e 3 º, DA LEI 8.112/90. 1. O Tribunal Regional deferiu ao reclamante, empregado público, redução de jornada (50%), sem diminuição salarial para que o autor acompanhe sua filha, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, nas atividades relacionadas com o respectivo tratamento, por aplicação analógica do art. 98, §§2 º e 3 º, da Lei 8.112/90, com redação da Lei 13.370/2016. 2. No contexto do processo de constitucionalização do Direito Administrativo, a utilização da analogia a fim de realizar a integração da lacuna normativa do regime jurídico aplicável ao reclamante encontra amparo na leitura contemporânea do princípio da legalidade administrativa, à luz do primado da juridicidade, de modo a não vincular o administrador público exclusivamente às diretrizes oriundas do Poder Legislativo, mas também para balizar sua atividade pelos valores e princípios constitucionais. 3. O caso dos autos abrange a tutela de bens jurídicos destacados na ordem constitucional de 1988, notadamente, o direito da pessoa com deficiência, alçado à categoria de direito fundamental, sobretudo em face da internalização, com status de emenda constitucional (art. 5 º, § 3 º, da CF), da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência pelo Decreto 6.949/2009. 4. Desse modo, a aplicação analógica do art. 98, §§ 2 º e 3 º, da Lei 8.112/90 à situação dos autos, envolvendo empregado público, decorre da incidência de princípios oriundos dos arts. 1º, III, 5 º, 6 º, 7 º, 227 da

CF e 3 º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), além da destacada Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, não se vislumbrando qualquer ofensa ao primado da legalidade ou aos demais princípios que regem a Administração Pública. Precedentes. Agravo não provido " (Ag-AIRR-585-48.2021.5.12.0037, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 27/03/2023). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA E MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. DESCENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS. Para prevenir possível violação do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988, resultante da decisão do Regional de julgar improcedente a pretensão, impõe-se a admissão do recurso de revista da reclamante. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA E MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. DESCENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS. Cinge-se a controvérsia em saber se a reclamante, servidora pública municipal desde 14/05/2014, ocupante da função de enfermeira emergencista, pode ou não obter judicialmente a redução da jornada ou algum outro mecanismo que lhe permita dispensar cuidados a seu filho, nascido em 26/02/2018 e diagnosticado com transtorno do espectro autista. Esta Turma, ao examinar pretensão semelhante, deduzida por servidores municipais ou estaduais, tem decidido pela existência do direito postulado (TST-RR-11204-62.2017.5.15.0144, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 04/12/2020; TST-RR-10409-87. 2018.5.15.0090, 3ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/06/2021). Realmente, ainda que seja manifestamente inaplicável à reclamante o artigo 98, § 3º, da Lei nº 8.112/90, com a redação determinada pela Lei nº 13.370/2016, tendo em vista que não se trata de servidora federal, é certo que a mora legislativa do município reclamado não pode suprimir o direito essencial e premente que decorre da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006 e chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, combinada com o artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988.Impõe-se, portanto, o restabelecimento integral da sentença, que havia deferido a redução da jornada em 50%, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação, enquanto houver necessidade de acompanhamento do filho, bem como fixado a multa diária e demais consectários da condenação. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10086-70.2020.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/08/2022). "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI 13.467/2017. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional registrou de forma satisfatória e completa os motivos que lhe formaram o convencimento. As razões dos embargos declaratórios demonstram o mero inconformismo com o resultado do julgamento, o que de forma alguma importa em nulidade processual. Agravo de instrumento não provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI 13.467/2017. ECT. EMPREGADA PÚBLICA. DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA (FILHO PORTADOR DE TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA). REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEM PREJUÍZO SALARIAL E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. No caso, o Tribunal Regionalutilizando-se do método de integração normativa e da técnica sopesamento entre princípios, apontou a solução ajustada ao caso concreto, relativizando as regras de forma proporcional e adequada diante de princípios de maior relevância como o princípio da dignidade da pessoa humana e da tutela da saúde, o que enseja na correta aplicação do princípio da legalidade estrita e do artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90, com objetivo de atingir o fim social e o bem comum, nos termos do art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.Com relação ao percentual arbitrado pelo Tribunal Regional de redução da jornada em 50%, incide o óbice da Súmula 126 do TST. Precedentes. Recurso de revista não conhecido" (RRAg-533-36.2019.5.09.0965, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 18/02/2022). Diante do exposto, uma vez comprovada a condição de extrema dependência da filha da impetrante, portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), no mais alto grau (nível 3 de suporte), concede-se a segurança pretendida, determinando à UNICAMP que proceda imediatamente à redução da carga horária da impetrante em 50% (cinquenta por cento) da carga original de 30 horas semanais, ou seja, para 15 horas, enquanto houver necessidade de acompanhamento da filha, mantendo-se íntegro o patamar remuneratório atual e sem necessidade de compensação, sob pena de pagamento de multa diária em favor da Impetrante. Com amparo na norma do artigo 536 do CPC, determina-se o imediato cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 dias, contados da notificação da presente decisão, independentemente do trânsito em julgado, diante dos evidentes prejuízos que poderão ser ocasionados ao desenvolvimento da filha da impetrante, decorrentes da ausência de seu maior acompanhamento, sob pena multa diária de R$300,00. CONCLUSÃO Diante do exposto, decide-se admitir a ação mandamental proposta por MARISA PADILHA DE OLIVEIRA e, no mérito, CONCEDER A SEGURANÇA para determinar à UNICAMP que proceda imediatamente à redução

da carga horária da impetrante em 50% (cinquenta por cento) da carga original de 30 horas semanais, ou seja, para 15 horas semanais, sem qualquer redução salarial ou necessidade de compensação, enquanto houver necessidade de acompanhamento da sua filha, portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da fundamentação. Com amparo na norma do artigo 536 do CPC, determina-se o imediato cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 dias, contados da notificação da presente decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena multa diária de R$300,00. Custas indevidas em razão da concessão da segurança. É como voto."

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO LOBO DA VEIGA JARDIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0050901-27.2023.5.15.0000

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
IMPETRANTE	ITAMAR LEANDRO DA PAZ
ADVOGADO	IZILDINHA PEREIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 225719/SP)
ADVOGADO	RENATA LOPES ROSSANI DE ARAUJO(OAB: 412140/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR LEANDRO DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0050901-27.2023.5.15.0000

IMPETRANTE: ITAMAR LEANDRO DA PAZ

IMPETRADO: MM. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA

TERCEIRO INTERESSADO: NESTLE BRASIL LTDA

AUTORIDADE COATORA: SUZELINE LONGHI NUNES DE OLIVEIRA

gab02

Relatório

Cuida-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por ITAMAR LEANDRO DA PAZ contra decisão exarada pelo Exma. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba, nos autos da reclamação trabalhista nº 0011115-84.2023.5.15.0061, proposta pelo impetrante contra a Nestle Brasil Ltda.

Naquela reclamada, o autor teve indeferido o pedido de restabelecimento de salários e pagamento dos salários atrasados, formulado em sede de tutela de urgência. Alegou, em síntese, que estava à disposição da empregadora desde a alta dada pela autarquia ocorrida em 29/06/2023, que se recusou a realocá-lo em posto de trabalho compatível com suas limitações físicas. Pugnou pela concessão de liminar, com determinação de restabelecimento dos salários, pagamento dos salários atrasados e recondução a posto de trabalho incompatível.

O impetrante atribuiu à causa o valor de R$ 10.000,00 e juntou documentos.

A liminar pretendida foi indeferida em 21/11/2023 (Id ae99075).

O Juízo impetrado prestou informações (id 787452f).

O impetrante apresentou agravo interno (Id 57e6402)

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se no Id 9d00b82, pelo provimento do agravo e concessão da segurança.

Em sede de agravo interno, reconsiderei a decisão de Id ae99075 e deferi a liminar pretendida para determinar a imediata reintegração do impetrante/agravante em função compatível com sua condição de saúde, no prazo de 48h da intimação, sob pena de multa diária de R$ 200,00, limitada a R$ 10.000,00 (Id 9a46d38, sessão de 21/2/2024, votação unânime.

É o relatório.

Fundamentação

VOTO

Em consulta ao movimento processual dos autos principais (nº 0011115-84.2023.5.15.0061), observo que sobreveio julgamento de mérito, conforme decisão prolatada em 27/3/2024.

Tal decisão soluciona as questões incidentais daquele processo, de modo que a manifestação final deste Juízo torna-se inócua.

Assim sendo, resta evidente a perda de objeto do presente mandado de segurança.

Julgo, portanto, extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC.

Defiro à impetrante os benefícios da justiça gratuita.

Dispositivo

DIANTE DO EXPOSTO, decido:conhecer do mandado de segurança de**ITAMAR LEANDRO DA PAZ** e julgá-lo prejudicado em razão da perda de seu objeto, extinguindo-o sem resolução do mérito, nos termos do inciso do artigo 485, VI, do CPC. Custas pelo impetrante, das quais fica isento.

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em Sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

ELEONORA BORDINI COCA

RICARDO ANTONIO DE PLATO

RICARDO REGIS LARAIA

JOSÉ CARLOS ÁBILE

JOÃO BATISTA DA SILVA

HELIO GRASSELLI

MARI ANGELA PELEGRINI

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.

O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Desembargadora Relatora.

Votação Unânime.

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Relator

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ISABELE DIAS MINGANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0050901-27.2023.5.15.0000

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
IMPETRANTE	ITAMAR LEANDRO DA PAZ
ADVOGADO	IZILDINHA PEREIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 225719/SP)
ADVOGADO	RENATA LOPES ROSSANI DE ARAUJO(OAB: 412140/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0050901-27.2023.5.15.0000

IMPETRANTE: ITAMAR LEANDRO DA PAZ

IMPETRADO: MM. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA

TERCEIRO INTERESSADO: NESTLE BRASIL LTDA

AUTORIDADE COATORA: SUZELINE LONGHI NUNES DE OLIVEIRA

gab02

Relatório

Cuida-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por ITAMAR LEANDRO DA PAZ contra decisão exarada pelo Exma. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba, nos autos da reclamação trabalhista nº 0011115-84.2023.5.15.0061, proposta pelo impetrante contra a Nestle Brasil Ltda.

Naquela reclamada, o autor teve indeferido o pedido de restabelecimento de salários e pagamento dos salários atrasados, formulado em sede de tutela de urgência. Alegou, em síntese, que estava à disposição da empregadora desde a alta dada pela autarquia ocorrida em 29/06/2023, que se recusou a realocá-lo em posto de trabalho compatível com suas limitações físicas. Pugnou pela concessão de liminar, com determinação de restabelecimento dos salários, pagamento dos salários atrasados e recondução a posto de trabalho incompatível.

O impetrante atribuiu à causa o valor de R$ 10.000,00 e juntou documentos.

A liminar pretendida foi indeferida em 21/11/2023 (Id ae99075).

O Juízo impetrado prestou informações (id 787452f).

O impetrante apresentou agravo interno (Id 57e6402)

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se no Id 9d00b82, pelo provimento do agravo e concessão da segurança.

Em sede de agravo interno, reconsiderei a decisão de Id ae99075 e deferi a liminar pretendida para determinar a imediata reintegração do impetrante/agravante em função compatível com sua condição de saúde, no prazo de 48h da intimação, sob pena de multa diária de R$ 200,00, limitada a R$ 10.000,00 (Id 9a46d38, sessão de 21/2/2024, votação unânime.

É o relatório.

Fundamentação

VOTO

Em consulta ao movimento processual dos autos principais (nº 0011115-84.2023.5.15.0061), observo que sobreveio julgamento de mérito, conforme decisão prolatada em 27/3/2024.

Tal decisão soluciona as questões incidentais daquele processo, de modo que a manifestação final deste Juízo torna-se inócua.

Assim sendo, resta evidente a perda de objeto do presente mandado de segurança.

Julgo, portanto, extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC.

Defiro à impetrante os benefícios da justiça gratuita.

Dispositivo

DIANTE DO EXPOSTO, decido:conhecer do mandado de segurança de**ITAMAR LEANDRO DA PAZ** e julgá-lo prejudicado em razão da perda de seu objeto, extinguindo-o sem resolução do mérito, nos termos do inciso do artigo 485, VI, do CPC. Custas pelo impetrante, das quais fica isento.

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em Sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

ELEONORA BORDINI COCA

RICARDO ANTONIO DE PLATO

RICARDO REGIS LARAIA

JOSÉ CARLOS ÁBILE

JOÃO BATISTA DA SILVA

HELIO GRASSELLI

MARI ANGELA PELEGRINI

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.

O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Desembargadora Relatora.

Votação Unânime.

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Relator

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ISABELE DIAS MINGANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0006656-91.2024.5.15.0000

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
IMPETRANTE	ALESSANDRA DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRAO PRETO
TERCEIRO INTERESSADO	MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DE OLIVEIRA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0006656-91.2024.5.15.0000 (MSCiv)

IMPETRANTE: ALESSANDRA DE OLIVEIRA MATOS

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

RELATORA: ELEONORA BORDINI COCA

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Alessandra de Oliveira Matos contra ato alegadamente praticado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, nos autos da Ação Trabalhista nº 0010079-30.2024.5.15.0042, na qual a impetrante litiga com a empresa MR7 Impacto Serviços Pessoais Eireli-ME, consubstanciado no indeferimento da tutela de urgência postulada, pertinente ao requerimento de arresto sobre bens de propriedade da reclamada, até o valor dado à causa naqueles autos, no equivalente a R$ 32.109,77.

A impetrante relata que ajuizou a ação trabalhista com o propósito de ver declarada a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, tendo em vista o inadimplemento, pela ora litisconsorte, do salário do mês de dezembro e do décimo terceiro salário, ambos do ano de 2023, e também dos depósitos de FGTS. Também discorreu acerca do "abandono do empregador", que encerrou suas atividades no mesmo período, o que foi objeto de atuação, por parte do sindicato profissional, perante o Estado de São Paulo, com o qual a litisconsorte mantém contrato de prestação de serviços.

Aduz que todos os empregados da empresa litisconsorte foram dispensados, em razão da paralisação de suas atividades, havendo outras 210 demandas trabalhistas atualmente promovidas em face da empresa, com o mesmo fundamento. Menciona que a inadimplência da empresa reclamada foi expressamente confessada em ação promovida perante a Justiça Comum, na qual relatou a dificuldade em honrar empréstimos tomados perante o Banco do Brasil, na ordem de R$ 300.000,00.

Requer o deferimento de tutela de urgência, liminarmente, a fim de que seja determinado o arresto de bens da reclamada, com a utilização dos convênios e ferramentas eletrônicas disponíveis, bem como com a expedição de ofício para que o Estado de São Paulo repasse, ao juízo de primeiro grau, eventuais valores devidos à empresa. Requer a gratuidade de justiça. Junta documentos e procuração.

Liminar indeferida (ID fa0b9ad).

Embora intimados, os litisconsortes não se manifestaram.

A autoridade dita coatora prestou informações sob ID b89b70c.

O parecer do Ministério Público do Trabalho é pelo prosseguimento do feito (ID 7c661ef).

É o relatório.

V O T O

CABIMENTO

Considerando que a r. decisão impugnada é irrecorrível de plano, reputo cabível a impetração do mandado de segurança (Súmula nº 414, item II, do C. TST).

MÉRITO

Conforme adiantado em decisão anterior, a petição inicial deste mandado de segurança mencionou processo do qual a trabalhadora ora impetrante não é parte. Porém, da análise da documentação encartada, constato que o número correto da ação trabalhista movida pela autora é o seguinte: **0010085-37.2024.5.15.0042**.

Dito isso, a decisão ora questionada possui o seguinte teor:

"Postula a autora a concessão de tutela de urgência a fim de sejam expedidos alvarás para levantamento dos depósitos fundiários e para habilitação no benefício do seguro-desemprego, bem como para que sejam arrestados valores que por ventura a reclamada MR7 tenha a receber da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Nesse contexto, muito embora o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador (art. 483, 'd', CLT, conforme requerido pelo autor) dependa de dilação probatória, a anotação da extinção do contrato em CTPS não obriga a indicação da modalidade de rescisão e pode ser posteriormente retificada, razão pela qual não há prejuízo ao empregador ou mesmo perigo de irreversibilidade no deferimento do pedido, razão pela qual defere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional

para reconhecer que o contrato de trabalho foi rescindido em 15/01/2024, cuja modalidade de término será posteriormente apurada em instrução processual, e autoriza-se que o patrono da autora providencie a anotação de baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, esclarecendo que na anotação não será aposto qualquer carimbo ou feita qualquer referência na CTPS de que o ato foi praticado por determinação judicial, para coibir atitudes discriminatórias de futuros empregadores contra a reclamante, devendo o patrono fornecer à parte reclamante cópia da presente decisão que servirá como CERTIDÃO JUDICIAL para prova de que as retificações emanaram de decisão judicial. Tratando-se de CTPS digital, igualmente fica autorizado o patrono da autora a proceder as anotações mencionadas, devendo, se necessário, retirar junto à Divisão de Atendimento e Administração - DAA, informativo sobre os procedimentos essenciais para a realização do ato. Considerando, no entanto, que o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho por falta grave praticada pelo empregador, conforme tese inicial apresentada e conforme mencionado anteriormente, depende de dilação probatória, não se mostra possível a concessão da medida em caráter urgente, razão pela qual rejeita-se o pedido de antecipação de tutela para expedição de alvarás para levantamento dos depósitos fundiários e habilitação no benefício do seguro-desemprego. De igual modo, com relação ao pedido de antecipação de tutela com a finalidade de arresto de 'bens até o valor total da presente ação' (fl. 06), tem-se que referida medida somente é cabível quando houver prova de que o devedor, insolvente, dilapida o patrimônio, a fim de não cumprir com suas obrigações legais (risco ao resultado útil do processo), o que não pôde ser verificado neste momento, razão pela qual rejeita-se a pretensão da autora, também neste particular.(...)" (ID eb72ae1 - destaques acrescidos).

Em uma análise inicial, indeferi a liminar postulada pelos seguintes fundamentos:

"A tutela provisória de urgência pressupõe a coexistência de 'elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo' (artigo 300 do CPC). Além disso, o arresto patrimonial cautelar é medida de exceção, que pressupõe prova razoável dos fundamentos que o justifique.

De acordo com a prova pré-constituída, a impetrante ajuizou ação trabalhista em 17/01/2024, em face da empresa MR7 Impacto Serviços Pessoais Eireli-ME, pleiteando a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho e a condenação ao pagamento de verbas rescisórias, depósitos de FGTS, indenização por dano moral, adicional de insalubridade, horas extraordinárias, dentre outros haveres. E, sob a alegação de que a empresa encerrou suas atividades e não possui mais receita, requereu a tutela de urgência para o arresto e indisponibilidade de bens de titularidade da ré, para assegurar a quitação das parcelas postuladas naqueles autos, o que foi indeferido pelo Juízo ora impetrado, conforme decisão acima transcrita.

A impetrante apresentou a seguinte documentação ao juízo de primeiro grau, ora renovada em sede mandamental: certidão de distribuição de processos movidos em face da reclamada, num total de 64 (ID 080a460); resultado de pesquisa realizada no sítio eletrônico 'Escavador', com indicação de que a ré figura, como parte, em 211 processos, sem especificação de número ou polo, se ativo ou passivo; extratos e contratos alusivos a empréstimos tomados pela empresa ré perante o Banco do Brasil (IDs a313f7d e 944c26e); petição inicial de ação promovida pela litisconsorte em face do mesmo banco, na qual pretendeu a obtenção de tutela cautelar em caráter antecedente, a fim de que fosse determinada a substituição de garantia, por meio da caução ali oferecida, até o montante da dívida, num total de R$ 159.760,08 (ID eab3e86); ofício expedido pelo sindicato profissional, dirigido à Secretaria Estadual de Educação de Ribeiro Preto, por meio do qual noticiou o inadimplemento, pela litisconsorte, de salários e benefícios e requereu a reserva de valores eventualmente devidos à empresa contratada (ID 1a4f61f).

Referida documentação, malgrado indique que a litisconsorte está enfrentando dificuldade econômica, não é suficiente para demonstrar que está efetivamente ocorrendo o esvaziamento do patrimônio da empresa, expediente imprescindível à caracterização da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Com efeito, a ação trabalhista originária está em sua fase inicial, com audiência inaugural designada para o dia 04/04/2024, ocasião em que a reclamada deverá ofertar sua defesa, seguindo-se os demais trâmites processuais.

Também é certo que eventual alienação ou oneração de bens da reclamada no curso processual é passível de ser anulada pelo Juízo, caso configurada fraude à execução.

Quanto à pretensão de arresto de créditos perante a Fazenda Estadual, esta encontra óbice na jurisprudência do E. STF, conforme se vê da tese fixada por ocasião do julgamento da ADPF nº 485: 'Verbas estaduais não podem ser objeto de bloqueio, penhora e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública estadual, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF)'.

Desse modo, em cognição não exauriente, típica de mandado de segurança, os documentos trazidos aos autos não são suficientes para suspender a ordem emanada e conceder o efeito ativo pretendido, não configurando violação a direito líquido e certo, estando, pois, ausente o perigo da demora, requisito essencial à concessão da medida liminar pleiteada, razão pela qual, ausentes os requisitos constantes do artigo 7º, III, da Lei n.º 12.016/09, NÃO DEFIRO A LIMINAR."

Nada há, nos autos, que altere a conclusão supra.

Dessa forma, confirmo o indeferimento da liminar, de forma a denegar a segurança.

Concedo à autora os benefícios da gratuidade de justiça, a fim de isentá-la do pagamento das custas processuais.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO admitir a ação mandamental impetrada por ALESSANDRA DE OLIVEIRA MATOS e **DENEGAR A SEGURANÇA**, nos termos da fundamentação. Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 1.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada.

rrv

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

ELEONORA BORDINI COCA

RICARDO ANTONIO DE PLATO

RICARDO REGIS LARAIA

JOSÉ CARLOS ÁBILE

JOÃO BATISTA DA SILVA

HELIO GRASSELLI

MARI ANGELA PELEGRINI

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.

O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Desembargadora Relatora.

Votação por maioria.

Vencidos os Excelentíssimos DesembargadoresHelio Grasselli eRoberto Nóbrega de Almeida Filho que concediam a segurança postulada, por entenderem que os documentos dos autos são suficientes a comprovar a precária situação financeira da reclamada. A ausência de recolhimentos de FGTS, fato comprovado pelo documento juntado no ID. b0fac04, bem como a certidão (ID080a460) que demonstra a existência de vários processos trabalhistas em face da empresa, aliados aos documentos que demonstram empréstimos realizados com o Baco do Brasil, são indícios suficientes da frágil situação financeira da empregadora. Destaca-se, ainda, o ofício do Sindicato para o tomador dos serviços - Secretaria Estadual da Educação de Ribeirão Preto - informando o inadimplemento dos haveres trabalhistas dos trabalhadores da categoria profissional (ID. 1a4f61f).

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ISABELE DIAS MINGANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0051283-20.2023.5.15.0000

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
IMPETRANTE	THAYNARA SABRINA SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	JURANDYR PEREIRA DA SILVA(OAB: 358652/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO	CIPEC INDUSTRIAL DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- THAYNARA SABRINA SANTOS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
MANDADO DE SEGURANÇA 0051283-20.2023.5.15.0000
IMPETRANTE: THAYNARA SABRINA SANTOS DA CONCEICAO
IMPETRADO: MM. JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA
LITISCONSORTE: CIPEC INDUSTRIAL DE AUTOPECAS LTDA
phac

THAYNARA SABRINA SANTOS DA CONCEICAO, devidamente qualificada, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, contra ato do Juízo da VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA nos autos do processo 0013269-27.2023.5.15.0077, que condicionou o pedido de manutenção do plano de saúde à reintegração ao trabalho, como decorrência da garantia provisória de emprego assegurada constitucionalmente à trabalhadora gestante.
Liminarmente, requereu fosse "deferido Liminarmente o Restabelecimento e Manutenção do Plano de Saúde, às custas da reclamada, em sede de TUTELA DE URGÊNCIA, na forma já mencionada e cassada a decisão que determinou a reintegração da impetrante, sob pena de renúncia a garantia de emprego".
Atribuiu como valor da causa o montante de R$ 1.000,00.
Liminar deferida sob id. 8efc54b.
Informações da autoridade alegadamente coatora sob id. c57aefd.
Manifestação da parte litisconsorte sob id. 1f674ea.
Manifestação do E. Ministério Público do Trabalho sob id. b6b01ab, opinando pela concessão da segurança.
Acórdão de id. 59234a3 prolatado por ocasião do julgamento do agravo interno de id. 1f674ea confirmando, o deferimento do pedido liminar.
É o relatório.

VOTO

CABIMENTO

Cuidando-se de decisão irrecorrível de plano, cabível o mandado de segurança.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre assentar, de partida, que o juízo realizado em sede de mandado de segurança é de cognição sumária e não comporta dilação probatória, motivo pelo qual não cabe a este Desembargador Relator adentrar o mérito das questões de fato e direito debatidas nos autos principais.
Vale dizer, discute-se, em sede de mandado de segurança, apenas a ilegalidade ou abusividade do ato da autoridade judicial, competente para análise dos requisitos necessários à concessão da medida deferida ou à decisão adotada.
Pois bem.
Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão que que condicionou o pedido de manutenção do plano de saúde à reintegração ao trabalho, como decorrência da garantia provisória de emprego assegurada constitucionalmente à trabalhadora gestante.
E considerando tais fundamentos este Relator consignou ao analisar a pretensão liminar:

"Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por THAYNARA SABRINA SANTOS DA CONCEICAO contra decisão proferida nos autos do processo 0013269-27.2023.5.15.0077, da VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA, que condicionou o pedido de manutenção do plano de saúde à reintegração ao trabalho, como decorrência da garantia provisória de emprego assegurada constitucionalmente à trabalhadora gestante. Figura como litisconsorte CIPEC INDUSTRIAL DE AUTO PEÇAS LTDA.
Segundo argumenta, o pedido de tutela provisória de urgência formulado na reclamação trabalhista de origem teria se limitado à manutenção do plano de saúde, dado desconsiderado pelo Juízo alegadamente coator ao condicionar o deferimento de tal pleito ao retorno ao trabalho, medida essa, segundo entende, sem amparo legal e jurisprudencial.
Em suas palavras, "a tutela de urgência requerida foi única e exclusivamente para que a impetrada restabelecesse o plano médico à impetrante, não havendo qualquer pedido de reintegração", sendo que "fato de a impetrante ter se recusado à reintegração na inicial, não lhe retira o direito constitucionalmente garantido da indenização substitutiva, não

podendo a decisão atacada "obrigar e condicionar" o restabelecimento do plano médico a reintegração, sob pena de renúncia a garantia" (fl. 5).

Com base em tal quadro, deduz que o perigo na demora estaria caracterizado pelo prejuízo decorrente da falta de acesso ao plano de saúde. O "fumus boni iuris", por seu turno, estaria consubstanciado na ausência de condicionantes à garantia provisória de emprego estabelecida constitucionalmente (art. 10, inc. II, "b", do ADCT), como reconheceria a jurisprudência do C. TST que cita.

Pede, assim, "seja deferido Liminarmente o Restabelecimento e Manutenção do Plano de Saúde, às custas da reclamada, em sede de TUTELA DE URGÊNCIA, na forma já mencionada e cassada a decisão que determinou a reintegração da impetrante, sob pena de renúncia a garantia de emprego", medida a ser confirmada quando do julgamento colegiado.

A decisão atacada (fl. 32) assim dispôs:

"Informa a reclamante que foi imotivadamente demitida, No ato da demissão, encontrava-se grávida. Requer seja concedida tutela de urgência, garantindo-lhe acesso ao plano de saúde . Junto a petição inicial, a reclamante juntou o termo de rescisão de contrato (ID 7332c7b), constando que a causa do afastamento da reclamante foi por iniciativa do empregador, imotivadamente. Sendo que, na CTPS digital consta que a rescisão contratual ocorreu no dia 11/08/2023, com data da projeção do aviso prévio indenizado em 21/09/2023 (ID 9e41d84).

Documento id 50ca671 aponta para o fato de a reclamante estar grávida em 5/9/2023. Assim, presente a prova de verossimilhança da alegação da reclamante.

Desta forma, considerando-se que o direito da empregada gestante é a garantia de emprego, determino a reclamada que a reintegre ao quadro de empregados, no prazo de 5 dias.

Reintegrada, deverá a reclamada reestabelecer o plano de saúde, viabilizando a reclamante, acesso a atendimento médico imediato Cópia da presente decisão, firmada, serve como MANDADO.

Deverá a reclamante apresentar a presente decisão, firmada pelo juízo, para efetiva REINTEGRAÇÃO e REESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAUDE.

A recusa da reclamante a reintegração configurara renuncia ao direito de garantia de emprego

Intime-se a reclamante

Notifique-se a reclamada.

INDAIATUBA/SP, 21 de novembro de 2023."

Pois bem.

Entendo que a presente ação é, em tese, cabível, consoante esclarece o inciso II da Súmula 414 do C. TST. Ressalto, ainda, ser cabível a presente ação mandamental por se tratar de decisão com natureza interlocutória e contra a qual não poderia ser admitido recurso imediato no processo do trabalho (arts.5º., incisos II e III, da Lei 12016/2009, e 893 paragrafo 1º.da CLT, além da Súmula 214 do C. TST).

O juízo realizado em sede de mandado de segurança é de cognição sumária, pelo que não comporta dilação probatória, não cabendo, portanto, a este relator adentrar o mérito das questões de fato e direito discutidas nos autos do processo principal.

Assim, apenas deve ser analisado se a autoridade supostamente coatora de fato praticou ato com abuso de poder ou ilegal, e se violou direito líquido e certo da parte impetrante.

Isso porque, conforme arts. 1°, 5° e 10 da Lei 12.016/2009, o mandado de segurança é cabível para proteger direito líquido e certo do impetrante, não amparado por outra ação ou recurso.

Quanto ao mérito, razão assiste à impetrante.

Como é sabido, a tutela de urgência é deferida sempre que existam elementos que evidenciem a probabilidade do direito perseguido e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, desde que inexista perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, caput e §3º, do CPC).

No quanto à objeto da presente ação, temos que a jurisprudência dominante do C. TST, seguida por este relator, afasta a condicionante ao restabelecimento do plano de saúde criada pela decisão atacada, obstando o enquadramento de possível recusa imotivada à reintegração como hipótese de abuso de direito, além de sinalizar que o próprio pedido de condenação da empresa ao pagamento de indenização substitutiva, em lugar do pedido de reintegração ao trabalho, já sugere ser desaconselhável tal medida.

Como efeito, são ilustrativas dessas ponderações as seguintes ementas de julgamento da mais alta Corte Trabalhista (sem sublinhas no original):

"I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. RECUSA DE RETORNO AO EMPREGO. DECISÃO REGIONAL EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O descompasso da decisão regional com o entendimento pacífico desta Corte Superior revela a existência de transcendência política hábil a viabilizar a apreciação do recurso de revista quanto à questão (artigo 896-A, § 1º, II, da CLT). Agravo conhecido e provido. II -

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. RECUSA DE RETORNO AO EMPREGO. DIREITO INDISPONÍVEL. PROTEÇÃO DO NASCITURO. VIOLAÇÃO DO ART. 10, II, "B", DO ADCT. Constatada a violação do art. 10, II, "b", do ADCT, deve ser provido o agravo de instrumento no particular para processar recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. RECUSA DE RETORNO AO EMPREGO. DIREITO INDISPONÍVEL. PROTEÇÃO DO NASCITURO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DEVIDA. A decisão regional está em desconformidade com a pacífica a jurisprudência do TST, que se firmou no sentido de que a recusa à proposta de reintegração ao emprego não constitui abuso de direito por parte da empregada gestante, tampouco retira o direito de perceber a indenização substitutiva do período estabilitário, previsto no art. 10, II, do ADCT, mormente por se tratar de direito indisponível previsto também ao nascituro. Precedentes da SbDI-I do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10762-61.2022.5.03.0110, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 20/10/2023).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. RITO SUMARÍSSIMO. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. RECUSA DA OFERTA DE RETORNO AO EMPREGO. ABUSO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA. RECONHECIDA. Considerando a possibilidade de a decisão recorrida contrariar jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal Superior, verifica-se a transcendência política , nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da CLT. 2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. RECUSA DA OFERTA DE RETORNO AO EMPREGO. ABUSO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PROVIMENTO. Segundo as disposições do artigo 10, II, "b", do ADCT, a empregada gestante tem direito à estabilidade, desde a concepção (e não com a constatação da gravidez mediante exame clínico) até cinco meses após o parto. A referida garantia constitucional tem como escopo a proteção da maternidade e do nascituro, haja vista a notória dificuldade de obtenção de novo emprego pela gestante. Em obediência ao reportado dispositivo constitucional, este colendo Tribunal Superior do Trabalho consolidou o direito da empregada gestante à estabilidade provisória, nos termos da Súmula nº 244, I. Assim, ainda que haja recusa, pela reclamante, à reintegração ao emprego tal fato não afasta o direito da autora à indenização substitutiva, porquanto o fato gerador da garantia prevista no artigo 10, II, b, do ADCT é a gravidez na vigência do contrato e a dispensa imotivada. Há precedentes da SBDI-1 e de Turmas. Na hipótese , o Tribunal Regional consignou que a reclamante estava grávida no momento da rescisão contratual e que o empregador, ao ficar ciente da gravidez , procurou reintegrá-la, proposta que foi recusada pela autora. Asseverou que a empregada não demonstrou nenhum impedimento que impossibilitasse o seu retorno ao trabalho. A Corte Regional registrou, ainda, que a estabilidade no emprego , garantida à gestante, não é um direito irrenunciável , de modo que o desinteresse injustificado da empregada , quanto ao retorno ao trabalho , enseja a perda dessa garantia. Por conseguinte, indeferiu a pretensão autoral relativa à indenização substitutiva . Nesse contexto, tem-se que a decisão regional está em dissonância com a jurisprudência iterativa e atual desta Corte Superior. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RR-435-92.2022.5.09.0303, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 04/09/2023).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECURSO DE REVISTA . RECLAMANTE. RITO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA . GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA 1 - Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência majoritária, predominante ou prevalecente no TST. 2 - Aconselhável o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, em razão da provável violação do art. 10, II, b , do ADCT, da Constituição Federal . 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. RITO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 13.467/2017. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA 1 - O TRT manteve a sentença por outros fundamentos. No acórdão recorrido, se verifica ser incontroverso que a reclamante teria o direito à estabilidade provisória em razão de gravidez, porém a Corte a quo considerou que a reclamante apenas postulou o pedido de indenização substitutiva, sem manifestar interesse em retorno ao emprego, o que representaria renúncia ao direito à estabilidade provisória e portanto inviável a concessão da indenização substitutiva. 2 - Contudo a alínea b do inciso II do art. 10 do ADCT da Constituição Federal garante à empregada

gestante a garantia ao emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, estabelecendo como pressuposto dessa garantia apenas a existência da gravidez no curso do contrato de trabalho, sendo irrelevante o momento em que constatado o estado gestacional, ou seja, independentemente da ciência do fato ao tempo demissão, seja pelo empregador, seja pela reclamante. 3 - Ainda dentro desse contexto, o entendimento consagrado na Súmula nº 244, I, do TST, estabelece que " O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b", ADCT) , sendo direito da empregada, não apenas o período de estabilidade, mas também a indenização substitutiva, em caso de dificuldade de retorno ao trabalho. 4 - É de se considerar que o pedido apenas de indenização substitutiva representa a quebra da confiança no empregador, corroborado inclusive pela demissão sem justa causa, o que por si só já impediria a manutenção do vínculo de emprego, mesmo que provisoriamente. 5 - Assim, não há como considerar que a recusa da empregada à proposta de retorno ao trabalho ou ainda o pedido apenas de indenização substitutiva importaria em renúncia à estabilidade garantida constitucionalmente. 6 - Esse entendimento decorre da própria Súmula nº 244 do TST, que, na interpretação da referida disposição constitucional, admitiu o pagamento apenas da indenização correspondente à garantia de emprego, o que não restringe o direito da gestante ao pleito de reintegração, conforme o seu inciso II, in verbis : " II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade " . 7 - A Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais já se manifestou exatamente no sentido de que viola o comando do artigo 10, II, "b", do ADCT decisão que indefere pedido de indenização do período de estabilidade apenas pelo fato de a empregada recusar, mesmo que em audiência, a oferta de reintegração ao emprego. 8 - Vale destacar que a estabilidade não visa tutelar apenas a mãe, mas principalmente o nascituro, e o fato biológico gravidez é que atrai a tutela constitucional, marcando o termo inicial da estabilidade. Há julgados das Turmas e da SBDI-1 do TST. 9 - Recurso de revista a que se dá provimento " (RR-779-25.2020.5.07.0004, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/09/2023).

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - RECUSA A REINTEGRAÇÃO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUIVA. A jurisprudência do TST tem caminhado no sentido de que a empregada tem a faculdade de pleitear a conversão da reintegração no trabalho em indenização, não configurando abuso de direito de direito a recusa em retornar ao trabalho. Precedentes. Agravo interno conhecido e desprovido " (Ag-AIRR-10389-61.2021.5.03.0111, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023).

Em conclusão, adianto que o julgamento prolatado por esta 2ª SDI nos autos do mandado de segurança 0037866-97.2023.5.15.0000, do qual participei (sessão de 17/5/23, relatora Desembargadora do Trabalho Eleonora Bordini Coca), assentou-se sobre premissas fáticas diversas, sendo assim inservível como parâmetro de análise ou comparação para o caso vertente.

Presentes, portanto, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", na forma inc. III do art. 7 da Lei n.º 12.016/09 concedo a liminar postulada no presente mandado de segurança, para determinar o restabelecimento e manutenção do plano de saúde da impetrante em até 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada ao valor da causa atribuído à reclamação trabalhista de origem, reversíveis em seu benefício.

Dê-se ciência à autoridade dita coatora da presente ordem, para que a cumpra e preste informações no prazo de 10 dias, nos moldes do Ofício Circular 008/2023-GP - via "e-mail" para o gabinete da autoridade apontada como coatora, com cópia para a respectiva Vara.

Sem prejuízo, intime-se a impetrante para que regularize sua representação processual em 5 dias (fl. 13), sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, atenta aos termos da OJ 151 da SDI II do C. TST.

Determino à MM. Vara de origem que intime o litisconsorte para, querendo, apresentar manifestação, em 10 dias, devendo, em seguida, a MM. Vara do Trabalho comprovar o efetivo cumprimento da intimação.

Após, remetam-se os autos para a D. Procuradoria do Trabalho, para que se manifeste, no prazo de 60 dias.

Campinas, 26 de novembro de 2023."

Firmado este entendimento constato, repassando os desenvolvimentos seguintes documentados nos autos, que nenhum elemento adveio de molde a alterar a conclusão apresentada, razão pela qual a reafirmo integralmente.

Reputo, pois, existente violação a direito líquido e certo do impetrante, nos exatos termos do art. 1º da Lei 12016/2009, razão pela qual decido confirmar a segurança concedida liminarmente,

tornando definitivo seu deferimento.

Dispositivo

DIANTE DO EXPOSTO, decido: admitir a ação mandamental impetrada por THAYNARA SABRINA SANTOS DA CONCEICAO e CONFIRMAR a segurança antecipada liminarmente, para o fim de determinar o restabelecimento e manutenção do plano de saúde da impetrante em até 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada ao valor da causa atribuído à reclamação trabalhista de origem, reversíveis em seu benefício.

Custas indevidas.

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, em prosseguimento à sessão iniciada em 21/02/2024 (certidão ID 4fb388c), a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

ELEONORA BORDINI COCA

RICARDO ANTONIO DE PLATO

RICARDO REGIS LARAIA

JOSÉ CARLOS ÁBILE

HELIO GRASSELLI

MARI ANGELA PELEGRINI

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.

O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Magistradas e os Excelentíssimos Senhores Magistrados da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pelo Excelentíssimo Desembargador Relator.

Votação por maioria.

Vencidos a Excelentíssima Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana e o Excelentíssimo Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que não concediam a segurança, nos termos da divergência lançada pela Excelentíssima Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana: "A reclamante da RT 0013269-27.2023.5.15.0077 impetrou o presente mandado de segurança afirmando que na reclamação trabalhista postulou apenas "a tutela de urgência requerida foi única e exclusivamente para que a impetrada restabelecesse o plano médico à impetrante, não havendo qualquer pedido de reintegração", sendo que "fato de a impetrante ter se recusado à reintegração na inicial, não lhe retira o direito constitucionalmente garantido da indenização substitutiva, não podendo a decisão atacada "obrigar e condicionar" o restabelecimento do plano médico a reintegração, sob pena de renúncia a garantia". Pois bem. Compulsando os autos, verifiquei que a empresa convocou a impetrante para retornar ao trabalho assim que ficou ciente do estado gravídico da empregada. Para tanto, foi enviado telegrama (fl. 67) e também há registros de conversas de whatsapp (fl. 66 - tudo de setembro de 2023), nas quais a reclamante afirma que consultou advogado e que não vai retornar ao trabalho. Não há, nessas conversas, qualquer menção ao alegado aborto espontâneo sofrido anteriormente, nem tampouco há qualquer documento médico nesse sentido ou que comprove qualquer impossibilidade da autora retornar ao trabalho. Não há provas, portanto, de que a recusa é justificável. Nessas condições, entendo plenamente caracterizado o abuso do direito à estabilidade por parte da trabalhadora. Não se pode remunerar uma pessoa que faz mau uso de um direito que tem por fim existencial salvaguardar interesses que ultrapassam a mera esfera patrimonial (direito do nascituro), evidenciando o intuito de beneficiar-se financeiramente, sem oferecer a contrapartida correspondente, o trabalho. Registra-se que a presente situação difere daquelas em que a reintegração no curso do período de estabilidade fica obstada por incompatibilidade surgida entre empregada e empregador ou prejudicada por motivo alheio à vontade obreira (como eventual demora processual). Em que pese o entendimento contido nos arestos do C. TST colacionados nos autos, o invocado "direito do nascituro" não é absoluto e, portanto, não pode conferir à empregada gestante uma carta branca para que decida se quer retornar ao trabalho ou não, obrigando, neste último caso, o

empregador a pagar seus salários sem qualquer contraprestação, quando não há justificativa para tanto, como no caso vertente. Ademais, caso não seja recomendável o retorno ao trabalho por motivos médicos, entendo que após a reintegração, deve ser solicitado o afastamento, conforme preconizado em lei. Por fim, entendo que embora a Súmula 244, I, do TST disponha que "O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade", tal entendimento deve ser interpretado e adotado com um mínimo de razoabilidade. A conduta da autora foi abusiva e incompatível com o dever de lealdade recíproca exigida das partes. Dessa forma, não vislumbro qualquer ilegalidade no ato judicial que condicionou a reinserção da autora ao plano de saúde à sua reintegração."

RICARDO ANTONIO DE PLATO

Desembargador Relator

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ISABELE DIAS MINGANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0051283-20.2023.5.15.0000

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
IMPETRANTE	THAYNARA SABRINA SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	JURANDYR PEREIRA DA SILVA(OAB: 358652/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CIPEC INDUSTRIAL DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIPEC INDUSTRIAL DE AUTOPECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MANDADO DE SEGURANÇA 0051283-20.2023.5.15.0000

IMPETRANTE: THAYNARA SABRINA SANTOS DA CONCEICAO

IMPETRADO: MM. JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA

LITISCONSORTE: CIPEC INDUSTRIAL DE AUTOPECAS LTDA

phac

THAYNARA SABRINA SANTOS DA CONCEICAO, devidamente qualificada, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, contra ato do Juízo da VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA nos autos do processo 0013269-27.2023.5.15.0077, que condicionou o pedido de manutenção do plano de saúde à reintegração ao trabalho, como decorrência da garantia provisória de emprego assegurada constitucionalmente à trabalhadora gestante.

Liminarmente, requereu fosse "deferido Liminarmente o Restabelecimento e Manutenção do Plano de Saúde, às custas da reclamada, em sede de TUTELA DE URGÊNCIA, na forma já mencionada e cassada a decisão que determinou a reintegração da impetrante, sob pena de renúncia a garantia de emprego".

Atribuiu como valor da causa o montante de R$ 1.000,00.

Liminar deferida sob id. 8efc54b.

Informações da autoridade alegadamente coatora sob id. c57aefd.

Manifestação da parte litisconsorte sob id. 1f674ea.

Manifestação do E. Ministério Público do Trabalho sob id. b6b01ab, opinando pela concessão da segurança.

Acórdão de id. 59234a3 prolatado por ocasião do julgamento do agravo interno de id. 1f674ea confirmando, o deferimento do pedido liminar.

É o relatório.

VOTO

CABIMENTO

Cuidando-se de decisão irrecorrível de plano, cabível o mandado de segurança.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre assentar, de partida, que o juízo realizado em sede de mandado de segurança é de cognição sumária e não comporta dilação probatória, motivo pelo qual não cabe a este Desembargador Relator adentrar o mérito das questões de fato e direito debatidas nos autos principais.

Vale dizer, discute-se, em sede de mandado de segurança, apenas a ilegalidade ou abusividade do ato da autoridade judicial, competente para análise dos requisitos necessários à concessão da medida deferida ou à decisão adotada.

Pois bem.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão que que condicionou o pedido de manutenção do plano de saúde à

reintegração ao trabalho, como decorrência da garantia provisória de emprego assegurada constitucionalmente à trabalhadora gestante.

E considerando tais fundamentos este Relator consignou ao analisar a pretensão liminar:

"Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por THAYNARA SABRINA SANTOS DA CONCEICAO contra decisão proferida nos autos do processo 0013269-27.2023.5.15.0077, da VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA, que condicionou o pedido de manutenção do plano de saúde à reintegração ao trabalho, como decorrência da garantia provisória de emprego assegurada constitucionalmente à trabalhadora gestante. Figura como litisconsorte CIPEC INDUSTRIAL DE AUTO PEÇAS LTDA.

Segundo argumenta, o pedido de tutela provisória de urgência formulado na reclamação trabalhista de origem teria se limitado à manutenção do plano de saúde, dado desconsiderado pelo Juízo alegadamente coator ao condicionar o deferimento de tal pleito ao retorno ao trabalho, medida essa, segundo entende, sem amparo legal e jurisprudencial.

Em suas palavras, "a tutela de urgência requerida foi única e exclusivamente para que a impetrada restabelecesse o plano médico à impetrante, não havendo qualquer pedido de reintegração", sendo que "fato de a impetrante ter se recusado à reintegração na inicial, não lhe retira o direito constitucionalmente garantido da indenização substitutiva, não podendo a decisão atacada "obrigar e condicionar" o restabelecimento do plano médico a reintegração, sob pena de renúncia a garantia" (fl. 5).

Com base em tal quadro, deduz que o perigo na demora estaria caracterizado pelo prejuízo decorrente da falta de acesso ao plano de saúde. O "fumus boni iuris", por seu turno, estaria consubstanciado na ausência de condicionantes à garantia provisória de emprego estabelecida constitucionalmente (art. 10, inc. II, "b", do ADCT), como reconheceria a jurisprudência do C. TST que cita.

Pede, assim, "seja deferido Liminarmente o Restabelecimento e Manutenção do Plano de Saúde, às custas da reclamada, em sede de TUTELA DE URGÊNCIA, na forma já mencionada e cassada a decisão que determinou a reintegração da impetrante, sob pena de renúncia a garantia de emprego", medida a ser confirmada quando do julgamento colegiado.

A decisão atacada (fl. 32) assim dispôs:

"Informa a reclamante que foi imotivadamente demitida, No ato da demissão, encontrava-se grávida. Requer seja concedida tutela de urgência, garantindo-lhe acesso ao plano de saúde .

Junto a petição inicial, a reclamante juntou o termo de rescisão de contrato (ID 7332c7b), constando que a causa do afastamento da reclamante foi por iniciativa do empregador, imotivadamente. Sendo que, na CTPS digital consta que a rescisão contratual ocorreu no dia 11/08/2023, com data da projeção do aviso prévio indenizado em 21/09/2023 (ID 9e41d84).

Documento id 50ca671 aponta para o fato de a reclamante estar grávida em 5/9/2023. Assim, presente a prova de verossimilhança da alegação da reclamante.

Desta forma, considerando-se que o direito da empregada gestante é a garantia de emprego, determino a reclamada que a reintegre ao quadro de empregados, no prazo de 5 dias.

Reintegrada, deverá a reclamada reestabelecer o plano de saúde, viabilizando a reclamante, acesso a atendimento médico imediato Cópia da presente decisão, firmada, serve como MANDADO.

Deverá a reclamante apresentar a presente decisão, firmada pelo juízo, para efetiva REINTEGRAÇÃO e REESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAUDE.

A recusa da reclamante a reintegração configurara renuncia ao direito de garantia de emprego

Intime-se a reclamante

Notifique-se a reclamada.

INDAIATUBA/SP, 21 de novembro de 2023."

Pois bem.

Entendo que a presente ação é, em tese, cabível, consoante esclarece o inciso II da Súmula 414 do C. TST. Ressalto, ainda, ser cabível a presente ação mandamental por se tratar de decisão com natureza interlocutória e contra a qual não poderia ser admitido recurso imediato no processo do trabalho (arts.5º., incisos II e III, da Lei 12016/2009, e 893 paragrafo 1º.da CLT, além da Súmula 214 do C. TST).

O juízo realizado em sede de mandado de segurança é de cognição sumária, pelo que não comporta dilação probatória, não cabendo, portanto, a este relator adentrar o mérito das questões de fato e direito discutidas nos autos do processo principal.

Assim, apenas deve ser analisado se a autoridade supostamente coatora de fato praticou ato com abuso de poder ou ilegal, e se violou direito líquido e certo da parte impetrante.

Isso porque, conforme arts. 1°, 5° e 10 da Lei 12.016/2009, o mandado de segurança é cabível para proteger direito líquido e certo do impetrante, não amparado por outra ação ou recurso.

Quanto ao mérito, razão assiste à impetrante.

Como é sabido, a tutela de urgência é deferida sempre que existam elementos que evidenciem a probabilidade do direito perseguido e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, desde que inexista perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, caput e §3º, do CPC).

No quanto à objeto da presente ação, temos que a jurisprudência dominante do C. TST, seguida por este relator, afasta a condicionante ao restabelecimento do plano de saúde criada pela decisão atacada, obstando o enquadramento de possível recusa imotivada à reintegração como hipótese de abuso de direito, além de sinalizar que o próprio pedido de condenação da empresa ao pagamento de indenização substitutiva, em lugar do pedido de reintegração ao trabalho, já sugere ser desaconselhável tal medida.

Como efeito, são ilustrativas dessas ponderações as seguintes ementas de julgamento da mais alta Corte Trabalhista (sem sublinhas no original):

"I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. RECUSA DE RETORNO AO EMPREGO. DECISÃO REGIONAL EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O descompasso da decisão regional com o entendimento pacífico desta Corte Superior revela a existência de transcendência política hábil a viabilizar a apreciação do recurso de revista quanto à questão (artigo 896-A, § 1º, II, da CLT). Agravo conhecido e provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. RECUSA DE RETORNO AO EMPREGO. DIREITO INDISPONÍVEL. PROTEÇÃO DO NASCITURO. VIOLAÇÃO DO ART. 10, II, "B", DO ADCT. Constatada a violação do art. 10, II, "b", do ADCT, deve ser provido o agravo de instrumento no particular para processar recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. RECUSA DE RETORNO AO EMPREGO. DIREITO INDISPONÍVEL. PROTEÇÃO DO NASCITURO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DEVIDA. A decisão regional está em desconformidade com a pacífica a jurisprudência do TST, que se firmou no sentido de que a recusa à proposta de reintegração ao emprego não constitui abuso de direito por parte da empregada gestante, tampouco retira o direito de perceber a indenização substitutiva do período estabilitário, previsto no art. 10, II, do ADCT, mormente por se tratar de direito indisponível previsto também ao nascituro. Precedentes da SbDI-I do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10762-61.2022.5.03.0110, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 20/10/2023).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. RITO SUMARÍSSIMO. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. RECUSA DA OFERTA DE RETORNO AO EMPREGO. ABUSO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA. RECONHECIDA. Considerando a possibilidade de a decisão recorrida contrariar jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal Superior, verifica-se a transcendência política , nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da CLT. 2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. RECUSA DA OFERTA DE RETORNO AO EMPREGO. ABUSO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PROVIMENTO. Segundo as disposições do artigo 10, II, "b", do ADCT, a empregada gestante tem direito à estabilidade, desde a concepção (e não com a constatação da gravidez mediante exame clínico) até cinco meses após o parto. A referida garantia constitucional tem como escopo a proteção da maternidade e do nascituro, haja vista a notória dificuldade de obtenção de novo emprego pela gestante. Em obediência ao reportado dispositivo constitucional, este colendo Tribunal Superior do Trabalho consolidou o direito da empregada gestante à estabilidade provisória, nos termos da Súmula nº 244, I. Assim, ainda que haja recusa, pela reclamante, à reintegração ao emprego tal fato não afasta o direito da autora à indenização substitutiva, porquanto o fato gerador da garantia prevista no artigo 10, II, b, do ADCT é a gravidez na vigência do contrato e a dispensa imotivada. Há precedentes da SBDI-1 e de Turmas. Na hipótese , o Tribunal Regional consignou que a reclamante estava grávida no momento da rescisão contratual e que o empregador, ao ficar ciente da gravidez , procurou reintegrá-la, proposta que foi recusada pela autora. Asseverou que a empregada não demonstrou nenhum impedimento que impossibilitasse o seu retorno ao trabalho. A Corte Regional registrou, ainda, que a estabilidade no emprego , garantida à gestante, não é um direito irrenunciável , de modo que o desinteresse injustificado da empregada , quanto ao retorno ao trabalho , enseja a perda dessa garantia. Por conseguinte, indeferiu a pretensão autoral relativa à indenização substitutiva . Nesse contexto, tem-se que a decisão regional está em dissonância com a jurisprudência iterativa e atual desta Corte Superior. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RR-435-92.2022.5.09.0303, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 04/09/2023).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECURSO DE REVISTA . RECLAMANTE. RITO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA . GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA 1 - Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência majoritária, predominante ou prevalecente no TST. 2 - Aconselhável o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, em razão da provável violação do art. 10, II, b , do ADCT, da Constituição Federal . 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. RITO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 13.467/2017. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA 1 - O TRT manteve a sentença por outros fundamentos. No acórdão recorrido, se verifica ser incontroverso que a reclamante teria o direito à estabilidade provisória em razão de gravidez, porém a Corte a quo considerou que a reclamante apenas postulou o pedido de indenização substitutiva, sem manifestar interesse em retorno ao emprego, o que representaria renúncia ao direito à estabilidade provisória e portanto inviável a concessão da indenização substitutiva. 2 - Contudo a alínea b do inciso II do art. 10 do ADCT da Constituição Federal garante à empregada gestante a garantia ao emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, estabelecendo como pressuposto dessa garantia apenas a existência da gravidez no curso do contrato de trabalho, sendo irrelevante o momento em que constatado o estado gestacional, ou seja, independentemente da ciência do fato ao tempo demissão, seja pelo empregador, seja pela reclamante. 3 - Ainda dentro desse contexto, o entendimento consagrado na Súmula nº 244, I, do TST, estabelece que " O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b", ADCT) , sendo direito da empregada, não apenas o período de estabilidade, mas também a indenização substitutiva, em caso de dificuldade de retorno ao trabalho. 4 - É de se considerar que o pedido apenas de indenização substitutiva representa a quebra da confiança no empregador, corroborado inclusive pela demissão sem justa causa, o que por si só já impediria a manutenção do vínculo de emprego, mesmo que provisoriamente. 5 - Assim, não há como considerar que a recusa da empregada à proposta de retorno ao trabalho ou ainda o pedido apenas de indenização substitutiva importaria em renúncia à estabilidade garantida constitucionalmente. 6 - Esse entendimento decorre da própria Súmula nº 244 do TST, que, na interpretação da referida disposição constitucional, admitiu o pagamento apenas da indenização correspondente à garantia de emprego, o que não restringe o direito da gestante ao pleito de reintegração, conforme o seu inciso II, in verbis : " II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade " . 7 - A Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais já se manifestou exatamente no sentido de que viola o comando do artigo 10, II, "b", do ADCT decisão que indefere pedido de indenização do período de estabilidade apenas pelo fato de a empregada recusar, mesmo que em audiência, a oferta de reintegração ao emprego. 8 - Vale destacar que a estabilidade não visa tutelar apenas a mãe, mas principalmente o nascituro, e o fato biológico gravidez é que atrai a tutela constitucional, marcando o termo inicial da estabilidade. Há julgados das Turmas e da SBDI-1 do TST. 9 - Recurso de revista a que se dá provimento " (RR-779-25.2020.5.07.0004, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/09/2023).

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - RECUSA A REINTEGRAÇÃO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUIVA. A jurisprudência do TST tem caminhado no sentido de que a empregada tem a faculdade de pleitear a conversão da reintegração no trabalho em indenização, não configurando abuso de direito de direito a recusa em retornar ao trabalho. Precedentes. Agravo interno conhecido e desprovido " (Ag-AIRR-10389-61.2021.5.03.0111, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023).

Em conclusão, adianto que o julgamento prolatado por esta 2ª SDI nos autos do mandado de segurança 0037866-97.2023.5.15.0000, do qual participei (sessão de 17/5/23, relatora Desembargadora do Trabalho Eleonora Bordini Coca), assentou-se sobre premissas fáticas diversas, sendo assim inservível como parâmetro de análise ou comparação para o caso vertente.

Presentes, portanto, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", na forma inc. III do art. 7 da Lei n.º 12.016/09 concedo a liminar postulada no presente mandado de segurança, para determinar o restabelecimento e manutenção do plano de

saúde da impetrante em até 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada ao valor da causa atribuído à reclamação trabalhista de origem, reversíveis em seu benefício.

Dê-se ciência à autoridade dita coatora da presente ordem, para que a cumpra e preste informações no prazo de 10 dias, nos moldes do Ofício Circular 008/2023-GP - via "e-mail" para o gabinete da autoridade apontada como coatora, com cópia para a respectiva Vara.

Sem prejuízo, intime-se a impetrante para que regularize sua representação processual em 5 dias (fl. 13), sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, atenta aos termos da OJ 151 da SDI II do C. TST.

Determino à MM. Vara de origem que intime o litisconsorte para, querendo, apresentar manifestação, em 10 dias, devendo, em seguida, a MM. Vara do Trabalho comprovar o efetivo cumprimento da intimação.

Após, remetam-se os autos para a D. Procuradoria do Trabalho, para que se manifeste, no prazo de 60 dias.

Campinas, 26 de novembro de 2023."

Firmado este entendimento constato, repassando os desenvolvimentos seguintes documentados nos autos, que nenhum elemento adveio de molde a alterar a conclusão apresentada, razão pela qual a reafirmo integralmente.

Reputo, pois, existente violação a direito líquido e certo do impetrante, nos exatos termos do art. 1º da Lei 12016/2009, razão pela qual decido confirmar a segurança concedida liminarmente, tornando definitivo seu deferimento.

Dispositivo

DIANTE DO EXPOSTO, decido: admitir a ação mandamental impetrada por THAYNARA SABRINA SANTOS DA CONCEICAO e CONFIRMAR a segurança antecipada liminarmente, para o fim de determinar o restabelecimento e manutenção do plano de saúde da impetrante em até 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada ao valor da causa atribuído à reclamação trabalhista de origem, reversíveis em seu benefício.

Custas indevidas.

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, em prosseguimento à sessão iniciada em 21/02/2024 (certidão ID 4fb388c), a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

ELEONORA BORDINI COCA

RICARDO ANTONIO DE PLATO

RICARDO REGIS LARAIA

JOSÉ CARLOS ÁBILE

HELIO GRASSELLI

MARI ANGELA PELEGRINI

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.

O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Magistradas e os Excelentíssimos Senhores Magistrados da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pelo Excelentíssimo Desembargador Relator.

Votação por maioria.

Vencidos a Excelentíssima Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana e o Excelentíssimo Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que não concediam a segurança, nos termos da divergência lançada pela Excelentíssima Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana: "A reclamante da RT 0013269-27.2023.5.15.0077 impetrou o presente mandado de segurança afirmando que na reclamação trabalhista postulou apenas "a tutela de urgência requerida foi única e exclusivamente para que a impetrada restabelecesse o plano médico à impetrante, não havendo qualquer pedido de reintegração", sendo que "fato de a impetrante ter se recusado à reintegração na inicial, não lhe retira o direito constitucionalmente garantido da indenização substitutiva, não podendo a decisão atacada "obrigar e condicionar" o

restabelecimento do plano médico a reintegração, sob pena de renúncia a garantia". Pois bem. Compulsando os autos, verifiquei que a empresa convocou a impetrante para retornar ao trabalho assim que ficou ciente do estado gravídico da empregada. Para tanto, foi enviado telegrama (fl. 67) e também há registros de conversas de whatsapp (fl. 66 - tudo de setembro de 2023), nas quais a reclamante afirma que consultou advogado e que não vai retornar ao trabalho. Não há, nessas conversas, qualquer menção ao alegado aborto espontâneo sofrido anteriormente, nem tampouco há qualquer documento médico nesse sentido ou que comprove qualquer impossibilidade da autora retornar ao trabalho. Não há provas, portanto, de que a recusa é justificável. Nessas condições, entendo plenamente caracterizado o abuso do direito à estabilidade por parte da trabalhadora. Não se pode remunerar uma pessoa que faz mau uso de um direito que tem por fim existencial salvaguardar interesses que ultrapassam a mera esfera patrimonial (direito do nascituro), evidenciando o intuito de beneficiar-se financeiramente, sem oferecer a contrapartida correspondente, o trabalho. Registra-se que a presente situação difere daquelas em que a reintegração no curso do período de estabilidade fica obstada por incompatibilidade surgida entre empregada e empregador ou prejudicada por motivo alheio à vontade obreira (como eventual demora processual). Em que pese o entendimento contido nos arestos do C. TST colacionados nos autos, o invocado "direito do nascituro" não é absoluto e, portanto, não pode conferir à empregada gestante uma carta branca para que decida se quer retornar ao trabalho ou não, obrigando, neste último caso, o empregador a pagar seus salários sem qualquer contraprestação, quando não há justificativa para tanto, como no caso vertente. Ademais, caso não seja recomendável o retorno ao trabalho por motivos médicos, entendo que após a reintegração, deve ser solicitado o afastamento, conforme preconizado em lei. Por fim, entendo que embora a Súmula 244, I, do TST disponha que "O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade", tal entendimento deve ser interpretado e adotado com um mínimo de razoabilidade. A conduta da autora foi abusiva e incompatível com o dever de lealdade recíproca exigida das partes. Dessa forma, não vislumbro qualquer ilegalidade no ato judicial que condicionou a reinserção da autora ao plano de saúde à sua reintegração."

RICARDO ANTONIO DE PLATO

Desembargador Relator

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ISABELE DIAS MINGANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0006818-86.2024.5.15.0000

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
IMPETRANTE	TAIS APARECIDA JACON MATHEUS
ADVOGADO	CARLOS JOSE GONCALVES(OAB: 271699/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SIND.EMPREGS.ESTAB.DE SERVS.SAUDE DE S.JOSE DOS CAMPOS
ADVOGADO	RENATO FREIRE SANZOVO(OAB: 120982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS APARECIDA JACON MATHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0006818-86.2024.5.15.0000 (MSCiv)

IMPETRANTE: TAIS APARECIDA JACON MATHEUS

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

RELATORA: ELEONORA BORDINI COCA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Taís Aparecida Jacon Matheus contra ato reputado coator praticado pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos nos autos do processo nº 0010081-21.2024.5.15.0132, consubstanciado na decisão que indeferiu a tutela de urgência postulada, por meio da qual a ora impetrante pretendia sua imediata reintegração ao quadro associativo e à diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região.

Primeiramente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita e defende o cabimento e a tempestividade deste *"mandamus"*.

No mais, relata ter sido eleita para compor a direção do referido sindicato para o período 2020/2025. No entanto, por meio de uma decisão administrativa, tida por inconstitucional, teria sido excluída tanto da diretoria quanto do quadro associativo do mencionado ente. Reporta-se aos artigos 8º, VII, da Constituição da República e 5º, § 1º, do Estatuto Social do sindicato para defender que o aposentado tem direito à ativa participação sindical. Argumenta que a autoridade apontada como coatora, ao indeferir a pretensão de

imediata reintegração aos postos associativo e diretivo ocupados, teria violado seu direito líquido e certo. Mais adiante, afirma que sua exclusão foi discriminatória e representaria uma perseguição política, especialmente porque o ajuizamento de reclamação trabalhista em desfavor do sindicato seria um dos motivos de seu afastamento. Menciona sentença proferida em processo semelhante que ampararia a pretensão mandamental. Discorre sobre as atribuições estatutárias do Conselho Fiscal do sindicato. Afirma que foi excluída com o objetivo de que não pudesse desempenhar tais atribuições, bem como para impedi-la de participar do pleito eleitoral referente ao mandato 2025/2030. Ao final, requer a concessão de tutela de urgência para que seja reintegrada ao quadro associativo e ao cargo que outrora ocuparia, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária.

Junta procuração e documentos.

Em 7/2/2024, foi concedido o prazo de 48 horas para que o sindicato litisconsorte passivo se manifestasse a respeito da tutela de urgência requerida (fls. 239 /241); no entanto, quedou-se inerte.

Liminar deferida em parte (fls. 247/251).

A autoridade reputada coatora não prestou informações.

O litisconsorte passivo não se manifestou.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo cabimento e pela concessão da segurança (fls. 269/273).

É o relatório.

VOTO

MÉRITO

Em essência, a impetrante impugna decisão do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, proferida nos autos do processo nº 0010081-21.2024.5.15.0132, por meio da qual indeferiu a tutela de urgência postulada, com a qual pretendia sua imediata reintegração ao quadro associativo e à diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região. Transcrevo-a:

"I. BREVE RELATO DOS FATOS

A reclamante afirma que foi excluída do quadro de associados do sindicato réu. Pugna pela antecipação de efeitos da tutela, para que seja determinada sua imediata reintegração tanto ao quadro associativo quanto à diretoria que afirma integrar.

II - DA APRECIAÇÃO DA TUTELA

Analiso.

Para análise do pedido de antecipação de tutela impõe-se verificar a presença de seus pressupostos de admissibilidade, quais sejam:

a) probabilidade do direito;

b) perigo de dano;

c) risco ao resultado útil do processo.

No caso presente, apesar da sensibilidade da matéria, os motivos ensejadores da exclusão da reclamante dos quadros associativos da entidade desafiam dilação probatória exauriente, na medida que imprescindem da manifestação da parte contrária, com respeito aos direitos fundamentais que garantem o devido processo legal e a ampla defesa.

Tal fato afasta a identificação da probabilidade do direito, o que obsta a concessão da antecipação dos efeitos da tutela neste momento do processo.

Sendo assim, considero não cumpridos os requisitos previstos no art. 300 do CPC e indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendidos." (Fls. 34/35).

Numa análise inicial, deferi em parte a liminar postulada, pelos seguintes fundamentos:

"(...)

A concessão de tutela provisória de urgência pressupõe a existência de 'elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo' (artigo 300 do CPC).

Da leitura da petição inicial deste mandado de segurança, bem como da análise da prova pré-constituída, é possível assentar que a impetrante foi escolhida como suplente do conselho fiscal do sindicato litisconsorte para o mandato 2020/2025 (cf. fls. 60/64).

É certo, ainda, que a impetrante foi excluída do quadro associativo e da suplência do Conselho Fiscal da entidade, sob os fundamentos de que ela teria descumprido o estatuto social ao ajuizar reclamação trabalhista contra o sindicato e ter aceitado ser registrada como celetista, mesmo tendo sido eleita para o cargo dirigente sindical (vide fl. 36).

Com efeito, o ajuizamento de reclamação trabalhista não pode servir de mote à aplicação de qualquer penalidade, ressalvada a hipótese de abuso do direito de ação.

Por outro lado, o comunicado de exclusão da impetrante também se refere a suposto ilícito estatutário consistente no fato de 'ser eleita e aceitar registro na forma da CLT' (fl. 36), o que, de fato, é vedado pelo artigo 521, 'b', da CLT.

Na petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada em desfavor do sindicato, a impetrante argumentou que o ente sindical

'tratou-a desigualmente em relação aos demais diretores que se encontram nas mesmas condições em termos de serem eleitos e aceitarem serem registrados na CTPS nos termos prescritos na CLT, em verdadeira ofensa ao art. 521 caput, alínea b da CLT (...)

É verdade, a mencionada AÇÃO TRABALHISTA correu na Vara

Única da Justiça do Trabalho de Pindamonhangaba SP, sob o número 0011530-10.2022.5.15.0059, justamente em razão da ilegalidade de anotarem na CTPS da requerente, vínculo de emprego com a entidade sindical, sendo ela diretora eleita, e de acordo como o artigo 521 caput e alínea 'b' da CLT não poderia ter vinculo de emprego com o sindicato, aliás as anotações foram realizadas pela nova gestão na CTPS de todos os diretores remunerados pela entidade, e ao perceberem o absurdo que cometeram, jogaram a culpa na gestão anterior, porém as assinaturas na CTPS desmascara as inverdades da reclamada. Outrossim, se houvesse anotações na CTPS de vínculo de emprego remunerado pelo sindicato, não poderiam se quer concorrerem o pleito eleitoral, nos termos do art. 521, alínea 'b' da CLT. Portanto ao anotarem registro na CTPS retroagindo a gestões anteriores está descaracterizado as condições de diretores eleitos.' (Fl. 39, com grifos acrescidos).

Como se vê a impetrante imputa à 'nova gestão' do sindicato a anotação de seu vínculo empregatício de forma retroativa, o que poderia ser constatado pela assinatura do subscritor do registro. Além disso, outros diretores estariam na mesma situação e não teriam sido excluídos do quadro associativo.
Ocorre que, independentemente de eventual tratamento desigual dispensado à impetrante e de quem firmou o registro em sua CTPS - se a atual gestão do ente sindical ou a anterior -, é inegável que a anotação foi realizada pelo sindicato (vide fl. 97).
Logo, o ente sindical não poderia ter excluído a impetrante de seus quadros associativos em virtude de uma conduta por ele praticada, sob pena de se beneficiar de sua própria torpeza.
Assim, está evidenciada a probabilidade do direito vindicado.
Da mesma forma, o perigo da demora é evidente, visto que o ato praticado pelo sindicato, consistente na exclusão da impetrante de seus quadros associativos e diretivos, teve efeitos imediatos. Diviso, portanto, ao menos em exame perfunctório, o direito líquido e certo da impetrante de permanecer associada e exercer o cargo do corpo diretivo do sindicato para o qual foi eleita.
*Por tais fundamentos, e sem prejuízo de ulterior análise, **DEFIRO EM PARTE** a liminar postulada para determinar ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região a recondução da impetrante ao quadro de associados, bem como ao cargo para o qual foi eleita referente ao mandato 2020/2025, no prazo de 5 dias a contar da intimação, sob pena de multa diária de R$ 200,00, limitada a R$ 20.000,00, reversível à impetrante." (Fls. 249/250, com grifos do original).*

Sem embargo, após reexaminar a questão, concluí que a Seção de Dissídios Coletivos deste E. Tribunal é o órgão competente para conhecer e julgar este mandado de segurança, à luz do artigo 47, XI e XII, do Regimento Interno deste E. Tribunal.
Diante disso, declaro a incompetência desta 2ª Seção de Dissídios Individuais e determino a redistribuição do processo à Seção de Dissídios Coletivos deste E. Tribunal.
Em tempo, consigno que a decisão liminar proferida neste mandado de segurança continua a produzir efeitos até que haja deliberação da Relatora ou do Relator sorteado no âmbito da Seção de Dissídios Coletivos.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO a incompetência desta 2ª Seção de Dissídios Individuais para conhecer do mandado de segurança impetrado por **TAÍS APARECIDA JACON MATHEUS** e determino a redistribuição do processo à Seção de Dissídios Coletivos deste E. Tribunal, com amparo no artigo 47, XI e XII, do Regimento Interno deste E. Tribunal, nos termos da fundamentação. (plbpr)

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em Sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.
Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.
Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:
ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO
ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
ELEONORA BORDINI COCA
RICARDO ANTONIO DE PLATO
RICARDO REGIS LARAIA
JOSÉ CARLOS ÁBILE
JOÃO BATISTA DA SILVA
HELIO GRASSELLI
MARI ANGELA PELEGRINI
Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira

Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.

O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Desembargadora Relatora.

Votação Unânime.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ISABELE DIAS MINGANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0006818-86.2024.5.15.0000

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
IMPETRANTE	TAIS APARECIDA JACON MATHEUS
ADVOGADO	CARLOS JOSE GONCALVES(OAB: 271699/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SIND.EMPREGS.ESTAB.DE SERVS.SAUDE DE S.JOSE DOS CAMPOS
ADVOGADO	RENATO FREIRE SANZOVO(OAB: 120982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND.EMPREGS.ESTAB.DE SERVS.SAUDE DE S.JOSE DOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0006818-86.2024.5.15.0000 (MSCiv)

IMPETRANTE: TAIS APARECIDA JACON MATHEUS

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

RELATORA: ELEONORA BORDINI COCA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Taís Aparecida Jacon Matheus contra ato reputado coator praticado pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos nos autos do processo nº 0010081-21.2024.5.15.0132, consubstanciado na decisão que indeferiu a tutela de urgência postulada, por meio da qual a ora impetrante pretendia sua imediata reintegração ao quadro associativo e à diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região.

Primeiramente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita e defende o cabimento e a tempestividade deste *"mandamus"*.

No mais, relata ter sido eleita para compor a direção do referido sindicato para o período 2020/2025. No entanto, por meio de uma decisão administrativa, tida por inconstitucional, teria sido excluída tanto da diretoria quanto do quadro associativo do mencionado ente. Reporta-se aos artigos 8º, VII, da Constituição da República e 5º, § 1º, do Estatuto Social do sindicato para defender que o aposentado tem direito à ativa participação sindical. Argumenta que a autoridade apontada como coatora, ao indeferir a pretensão de imediata reintegração aos postos associativo e diretivo ocupados, teria violado seu direito líquido e certo. Mais adiante, afirma que sua exclusão foi discriminatória e representaria uma perseguição política, especialmente porque o ajuizamento de reclamação trabalhista em desfavor do sindicato seria um dos motivos de seu afastamento. Menciona sentença proferida em processo semelhante que ampararia a pretensão mandamental. Discorre sobre as atribuições estatutárias do Conselho Fiscal do sindicato. Afirma que foi excluída com o objetivo de que não pudesse desempenhar tais atribuições, bem como para impedi-la de participar do pleito eleitoral referente ao mandato 2025/2030. Ao final, requer a concessão de tutela de urgência para que seja reintegrada ao quadro associativo e ao cargo que outrora ocuparia, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária.

Junta procuração e documentos.

Em 7/2/2024, foi concedido o prazo de 48 horas para que o sindicato litisconsorte passivo se manifestasse a respeito da tutela de urgência requerida (fls. 239 /241); no entanto, quedou-se inerte.

Liminar deferida em parte (fls. 247/251).

A autoridade reputada coatora não prestou informações.

O litisconsorte passivo não se manifestou.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo cabimento e pela concessão da segurança (fls. 269/273).

É o relatório.

VOTO

MÉRITO

Em essência, a impetrante impugna decisão do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, proferida nos autos do processo nº 0010081-21.2024.5.15.0132, por meio da qual indeferiu a tutela de urgência postulada, com a qual pretendia sua imediata reintegração ao quadro associativo e à diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região. Transcrevo-a:

"I. BREVE RELATO DOS FATOS

A reclamante afirma que foi excluída do quadro de associados do sindicato réu. Pugna pela antecipação de efeitos da tutela, para que seja determinada sua imediata reintegração tanto ao quadro associativo quanto à diretoria que afirma integrar.

II - DA APRECIAÇÃO DA TUTELA

Analiso.

Para análise do pedido de antecipação de tutela impõe-se verificar a presença de seus pressupostos de admissibilidade, quais sejam:

a) probabilidade do direito;

b) perigo de dano;

c) risco ao resultado útil do processo.

No caso presente, apesar da sensibilidade da matéria, os motivos ensejadores da exclusão da reclamante dos quadros associativos da entidade desafiam dilação probatória exauriente, na medida que imprescindem da manifestação da parte contrária, com respeito aos direitos fundamentais que garantem o devido processo legal e a ampla defesa.

Tal fato afasta a identificação da probabilidade do direito, o que obsta a concessão da antecipação dos efeitos da tutela neste momento do processo.

Sendo assim, considero não cumpridos os requisitos previstos no art. 300 do CPC e indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendidos." (Fls. 34/35).

Numa análise inicial, deferi em parte a liminar postulada, pelos seguintes fundamentos:

"(...)

A concessão de tutela provisória de urgência pressupõe a existência de 'elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo' (artigo 300 do CPC).

Da leitura da petição inicial deste mandado de segurança, bem como da análise da prova pré-constituída, é possível assentar que a impetrante foi escolhida como suplente do conselho fiscal do sindicato litisconsorte para o mandato 2020/2025 (cf. fls. 60/64). É certo, ainda, que a impetrante foi excluída do quadro associativo e da suplência do Conselho Fiscal da entidade, sob os fundamentos de que ela teria descumprido o estatuto social ao ajuizar reclamação trabalhista contra o sindicato e ter aceitado ser registrada como celetista, mesmo tendo sido eleita para o cargo dirigente sindical (vide fl. 36).

Com efeito, o ajuizamento de reclamação trabalhista não pode servir de mote à aplicação de qualquer penalidade, ressalvada a hipótese de abuso do direito de ação.

Por outro lado, o comunicado de exclusão da impetrante também se refere a suposto ilícito estatutário consistente no fato de 'ser eleita e aceitar registro na forma da CLT' (fl. 36), o que, de fato, é vedado pelo artigo 521, 'b', da CLT.

Na petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada em desfavor do sindicato, a impetrante argumentou que o ente sindical

'tratou-a desigualmente em relação aos demais diretores que se encontram nas mesmas condições em termos de serem eleitos e aceitarem serem registrados na CTPS nos termos prescritos na CLT, em verdadeira ofensa ao art. 521 caput, alínea b da CLT (...) É verdade, a mencionada AÇÃO TRABALHISTA correu na Vara Única da Justiça do Trabalho de Pindamonhangaba SP, sob o número 0011530-10.2022.5.15.0059, justamente em razão da ilegalidade de anotarem na CTPS da requerente, vínculo de emprego com a entidade sindical, sendo ela diretora eleita, e de acordo como o artigo 521 caput e alínea 'b' da CLT não poderia ter vinculo de emprego com o sindicato, aliás as anotações foram realizadas pela nova gestão na CTPS de todos os diretores remunerados pela entidade, e ao perceberem o absurdo que cometeram, jogaram a culpa na gestão anterior, porém as assinaturas na CTPS desmascara as inverdades da reclamada. Outrossim, se houvesse anotações na CTPS de vínculo de emprego remunerado pelo sindicato, não poderiam se quer concorrerem o pleito eleitoral, nos termos do art. 521, alínea 'b' da CLT. Portanto ao anotarem registro na CTPS retroagindo a gestões anteriores está descaracterizado as condições de diretores eleitos.' (Fl. 39, com grifos acrescidos).

Como se vê a impetrante imputa à 'nova gestão' do sindicato a anotação de seu vínculo empregatício de forma retroativa, o que poderia ser constatado pela assinatura do subscritor do registro. Além disso, outros diretores estariam na mesma situação e não teriam sido excluídos do quadro associativo.

Ocorre que, independentemente de eventual tratamento desigual dispensado à impetrante e de quem firmou o registro em sua CTPS - se a atual gestão do ente sindical ou a anterior -, é inegável que a anotação foi realizada pelo sindicato (vide fl. 97).

Logo, o ente sindical não poderia ter excluído a impetrante de seus quadros associativos em virtude de uma conduta por ele praticada, sob pena de se beneficiar de sua própria torpeza.
Assim, está evidenciada a probabilidade do direito vindicado.
Da mesma forma, o perigo da demora é evidente, visto que o ato praticado pelo sindicato, consistente na exclusão da impetrante de seus quadros associativos e diretivos, teve efeitos imediatos. Diviso, portanto, ao menos em exame perfunctório, o direito líquido e certo da impetrante de permanecer associada e exercer o cargo do corpo diretivo do sindicato para o qual foi eleita.
Por tais fundamentos, e sem prejuízo de ulterior análise, ***DEFIRO EM PARTE*** *a liminar postulada para determinar ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região a recondução da impetrante ao quadro de associados, bem como ao cargo para o qual foi eleita referente ao mandato 2020/2025, no prazo de 5 dias a contar da intimação, sob pena de multa diária de R$ 200,00, limitada a R$ 20.000,00, reversível à impetrante." (Fls. 249/250, com grifos do original).*

Sem embargo, após reexaminar a questão, concluí que a Seção de Dissídios Coletivos deste E. Tribunal é o órgão competente para conhecer e julgar este mandado de segurança, à luz do artigo 47, XI e XII, do Regimento Interno deste E. Tribunal.
Diante disso, declaro a incompetência desta 2ª Seção de Dissídios Individuais e determino a redistribuição do processo à Seção de Dissídios Coletivos deste E. Tribunal.
Em tempo, consigno que a decisão liminar proferida neste mandado de segurança continua a produzir efeitos até que haja deliberação da Relatora ou do Relator sorteado no âmbito da Seção de Dissídios Coletivos.

DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO a incompetência desta 2ª Seção de Dissídios Individuais para conhecer do mandado de segurança impetrado por **TAÍS APARECIDA JACON MATHEUS** e determino a redistribuição do processo à Seção de Dissídios Coletivos deste E. Tribunal, com amparo no artigo 47, XI e XII, do Regimento Interno deste E. Tribunal, nos termos da fundamentação. (plbpr)

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
Em Sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.
Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.
Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:
ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO
ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
ELEONORA BORDINI COCA
RICARDO ANTONIO DE PLATO
RICARDO REGIS LARAIA
JOSÉ CARLOS ÁBILE
JOÃO BATISTA DA SILVA
HELIO GRASSELLI
MARI ANGELA PELEGRINI
Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).
Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.
O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.
ACÓRDÃO
Acordam as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Desembargadora Relatora.
Votação Unânime.

ELEONORA BORDINI COCA
Desembargadora Relatora
CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ISABELE DIAS MINGANTI
Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº MSCiv-0008687-84.2024.5.15.0000

Relator	HELIO GRASSELLI
IMPETRANTE	MUNICIPIO DE MIRASSOL
ADVOGADO	EDUARDO STEFAN CLEMENTE(OAB: 232607/SP)

AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON LUIS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ALBERTONI LISBOA(OAB: 314672/SP)
ADVOGADO	VERA ELEN NASCIMENTO FREITAS(OAB: 364616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON LUIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0008687-84.2024.5.15.0000 (MSCiv)

IMPETRANTE: MUNICIPIO DE MIRASSOL

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RELATOR: HELIO GRASSELLI

mcmpe

Relatório

Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por **MUNICIPIO DE MIRASSOL,** contra ato do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, nos autos da Reclamação Trabalhista n° 0012215-28.2023.5.15.0044 visando a cassação da decisão que concedeu a tutela de urgência pretendida pelo reclamante para o fim de prestar informação e transferência de eventuais créditos em favor da primeira reclamada daqueles autos e que tais valores fossem depositados em conta judicial à disposição do Juízo.

Sustenta, em resumo, que firmou contratos de prestação de serviços com a empresa Staff's Recursos Humanos Ltda, que figura como reclamada no processo n. 0012215-28.2023.5.15.0044, após ter sido declarada vencedora do Pregão Eletrônico. Assevera que nos contratos firmados ficou estabelecida, em caso de inexecução total ou parcial do objeto avençado, bem como no caso de rescisão unilateral, a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado. Afirma que as garantias prestadas são insuficientes para a quitação das multas contratuais.

Alega que em 19/01/2024, sob o argumento de dificuldades de regularização de débitos fiscais contraídos com a União, a empresa Staff"s Recursos Humanos Ltda informou a impossibilidade de continuação da prestação dos serviços contratados, bem como requereu a rescisão de todos os contratos celebrados com o Município de Mirassol, levando o Município a instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade administrativa e prejuízos causados à Administração Pública.

No mais, sustenta que o arresto determinado nos autos da reclamação trabalhista fere direito líquido e certo do Município de reter o pagamento devido à empresa para amortizar as multas aplicadas, em caso de comprovação de culpa da empresa.

Por entender presentes os requisitos legais, postulou a concessão de liminar para o fim de suspender a ordem de arresto deferida em face do Município de Mirassol nos autos do processo n. 0012215-28.2023.5.15.0044 e ao final a concessão da tutela em definitivo. Atribuiu à causa o valor de R$ 51.091,42. Juntou procuração e documentos.

A liminar foi indeferida (fls.150/152).

A autoridade apontada como coatora prestou informações (fls.160/161).

Manifestação do terceiro interessado às fls. 162/166.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho, opinando pelo prosseguimento do feito (fl.171).

É o relatório.

Fundamentação

V O T O

Considerando que a r. decisão impugnada é irrecorrível de plano, reputo cabível a impetração do mandado de segurança (Súmula nº 414, item II, do C. TST).

Não se olvide que a análise do mandado de segurança pressupõe cognição sumária, não comportando dilação probatória, de modo que não se adentrará no mérito da causa, sob pena de se incorrer em prejulgamento da matéria, limitando-se, portanto, a análise, à verificação de eventual ilegalidade ou abusividade que tenha sido cometida pela autoridade dita coatora.

Em uma análise inicial, indeferi a liminar postulada, com a seguinte fundamentação (fls.150/152):

" (...)

No caso em tela, em uma análise perfunctória que se faz das liminares, tenho que, em um primeiro momento, não assiste razão ao Impetrante.

O artigo 300 do Código de Processo Civil autoriza o magistrado a deferir a tutela de urgência, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

De fato, a medida adotada pela autoridade impetrada encontra fundamento e amparo no poder de cautela do juízo e no princípio da celeridade. Também não vislumbro natureza violenta e devastadora

da medida, pois trata-se de garantia de pagamento de verbas alimentares, decorrentes de contrato de trabalho extinto com a empresa prestadora de serviços.

Além do mais, não se trata de bloqueio das contas do Município impetrante, mas de eventuais créditos a serem repassados para empresa prestadora de serviços. Nota-se que o ato tido coator é claro ao determinar que sejam oficiados os tomadores de serviços abaixo elencados a fim de prestarem informações e transferência de créditos ref. a faturas/cauções devidos à ré Staff´s Recursos Humanos Ltda-CNPJ: 00.009.062/0001-64. no importe de R$ 51.091,42 (valor tribuído à causa), para conta à disposição deste Juízo (...).

Outrossim, verifica-se que não houve imposição de nenhuma sanção ao impetrante pelo Juízo impetrado, sendo-lhe até mesmo permitido informar a inexistência de créditos a favor daquela primeira reclamada, como fez o Município de São José do Rio Preto, conforme constatei pela consulta dos autos da reclamação trabalhista, pelo sistema Pje deste Tribunal.

Portanto, no presente caso, não vislumbro ilegalidade na decisão atacada, reputando não demonstrados os indispensáveis periculum in mora e fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO a liminar pretendida.

(...)."

Dessarte, por não vislumbrar que o ato coator se reveste de ilegalidade ou abusividade, tampouco que tenha havido violação ao direito líquido e certo do Impetrante, denego a segurança pretendida, julgando improcedente a pretensão mandamental.

Dispositivo

Diante do exposto, decido admitir a ação mandamental impetrada por **MUNICÍPIO DE MIRASSOL** e, no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE, DENEGANDO-SE A SEGURANÇA,** nos termos da fundamentação.

Custas isentas.

Dê-se ciência desta decisão à autoridade apontada como coatora.

Intimem-se as partes.

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO
ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
ELEONORA BORDINI COCA
RICARDO ANTONIO DE PLATO
RICARDO REGIS LARAIA
JOSÉ CARLOS ÁBILE
JOÃO BATISTA DA SILVA
HELIO GRASSELLI
MARI ANGELA PELEGRINI

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.

O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pelo Excelentíssimo Desembargador Relator.

Votação por maioria.

Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores João Batista da Silva eRoberto Nóbrega de Almeida Filho, que concediam a segurança, nos termos da divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador João Batista da Silva: "A controvérsia deve ser decidida, por disciplina judiciária, à luz do entendimento sufragado pelo E. STF quando do julgamento da ADPF 485 (Relator: Min. ROBERTO BARROSO), que deu ensejo à ementa e à tese, ora transcritas: Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSO CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. BLOQUEIO, PENHORA E SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO DA ADPF PARA IMPUGNAR ATO JURISDICIONAL. 1. Arguição proposta pelo Governador do Amapá contra decisões judiciais proferidas sob a jurisdição do TRT-8ª Região que

determinaram o bloqueio, a penhora e/ou o sequestro de verbas estaduais, ao fundamento de que os valores em questão constituiriam créditos devidos pelo Estado a empresas que são rés em ações trabalhistas. 2. As decisões judiciais se enquadram na definição de "ato do poder público" de que trata o caput do art. 1º da Lei nº 9.882/1999, o que as sujeita ao controle concentrado de constitucionalidade via ADPF. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o requisito da subsidiariedade é satisfeito quando inexiste, no caso, outro meio processual eficaz para sanar a lesão a preceito fundamental de forma ampla, geral e imediata. Precedentes. 3. Atos de constrição praticados pela Justiça do Trabalho sobre verbas públicas, sob alegação de que as empresas reclamadas deteriam créditos a receber da administração estadual. Violação do contraditório, da ampla defesa, do princípio do juiz natural, do sistema de precatórios e da segurança orçamentária. Precedentes. 4. Conversão da apreciação da liminar em exame de mérito, para julgar procedente o pedido, com fixação da seguinte tese: "Verbas estaduais não podem ser objeto de bloqueio, penhora e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública estadual, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF)" (negritei). Portanto, diversamente, do quanto esposado pelo Eminente Relator, o caso em apreço não autoriza a legitimação do ato da autoridade impetrada, sob o fundamento e amparo no poder de cautela do juiz e no princípio da celeridade, pois, repito, impõe-se a estrita observância ao quanto decidido pelo Pretório Excelso na ADPF 485, ante a eficácia erga omnes e o efeito vinculante da referida decisão. Cabe destacar que a vedação do bloqueio de valores em poder do ente público não se restringe apenas aos seus recursos próprios, conforme decidido na ADPF 275 (Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES), quando restou assentado que "Decisões judiciais que determinam o bloqueio, penhora ou liberação de receitas públicas, sob a disponibilidade financeira de entes da Administração Pública, para satisfação de créditos trabalhistas, violam o princípio da legalidade orçamentária (art. 167, VI, da CF), o preceito da separação funcional de poderes (art. 2º c/c art. 60, § 4º, III, da CF), o princípio da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, da CF) e o princípio da continuidade dos serviços públicos (art. 175, da CF)", abarcando, igualmente, os valores destinados às empresas contratadas pelo ente público. Com isso, salvo melhor juízo, e com a devida vênia, reputo vedado o bloqueio de eventuais créditos que a primeira reclamada tenha a receber do Município impetrante, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes, razão pela qual concederia a segurança pretendida, para cassar a decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, nos autos da Reclamação Trabalhista 0012215-28.2023.5.15.0044, que concedeu a tutela de urgência pretendida pelo reclamante, para o fim de prestar informação e realizar a transferência de eventuais créditos em favor da primeira reclamada daqueles autos, para que fossem depositados em conta judicial à disposição do juiz."

HELIO GRASSELLI

Relator

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ISABELE DIAS MINGANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0052870-77.2023.5.15.0000

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
IMPETRANTE	UTINGAS ARMAZENADORA S A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA
TERCEIRO INTERESSADO	DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO	VILMA APARECIDA GOMES(OAB: 272551/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UTINGAS ARMAZENADORA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0052870-77.2023.5.15.0000 (MSCiv)

IMPETRANTE: UTINGAS ARMAZENADORA S A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA

RELATORA: ELEONORA BORDINI COCA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Utingas Armazenadora S A contra ato alegadamente coator, praticado pela Excelentíssima Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, Claudia Cunha Marchetti, nos autos do Processo nº 0011278-63.2023.5.15.0126, consubstanciado na r. decisão que deferiu a tutela de urgência postulada, a qual assegurou a reintegração do reclamante da ação principal, ora litisconsorte.

A impetrante relata que a discussão travada na ação originária diz respeito a uma suposta dispensa discriminatória, em razão de o trabalhador ser portador de Transtorno de Adaptação e Transtorno

Depressivo. Menciona, no entanto, que a dispensa foi "válida e perfeitamente legal", porque sem relação com tais patologias. Assevera que referidas doenças não despertam estigma ou preconceito, inexistindo "surtos psicóticos", tratando-se de trabalhador "funcional dentro de suas atividades", condição corroborada por ocasião dos exames demissional e admissional / de retorno. Sublinha que o litisconsorte não obteve afastamento previdenciário e, ainda, que não há que se falar em "preconceito por possíveis problemas de absenteísmo".

Questiona o entendimento reunido em torno da Súmula nº 443 do C. TST e pondera a respeito do princípio constitucional da reserva legal, ressaltando não haver previsão legal que ampare a decisão ora questionada. Argumenta que não há indícios no sentido de que o quadro médico possui relação com o labor, o que somente poderá ser analisado mediante perícia médica. Aduz que a demora lhe ocasionará prejuízos irreparáveis. Suscita violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Reitera que a dispensa foi praticada no âmbito de seu poder diretivo, tratando-se de ato potestativo legalmente assegurado, sem que se cogite de conduta abusiva ou discriminatória, essencialmente porque o trabalhador não é portador de nenhuma espécie de garantia ou estabilidade.

Também refuta a previsão de multa diária. Pede a concessão de segurança, inclusive liminarmente, para suspender a r. decisão que garantiu a imediata reintegração do ex-empregado. Junta procuração e documentos.

Liminar indeferida (ID f541cb8), assim como o pedido de reconsideração (ID b9ad907).

A impetrante apresentou agravo (ID e585038), recebido no efeito devolutivo (ID 6ccafee).

Embora intimado, o litisconsorte não se manifestou.

A autoridade dita coatora prestou informações sob ID a57e423.

O parecer do Ministério Público do Trabalho é pela admissibilidade da ação e pela não concessão da segurança (ID a5666f3).

É o relatório.

V O T O

CABIMENTO

Considerando que a r. decisão impugnada é irrecorrível de plano, reputo cabível a impetração do mandado de segurança (Súmula nº 414, item II, do C. TST).

MÉRITO

A r. decisão ora impugnada possui o seguinte teor:

"Postulou o autor em sede de tutela antecipada a nulidade de sua dispensa e sua reintegração, sob o argumento de sua dispensa seria discriminatória em razão de tratamento psiquiátrico. Disse que em 21/12/2022 iniciou tratamento com psiquiatra, tendo sido afastado por 15 dias. Asseverou que avisou a empresa que teria retorno ao médico em 10/02/2023, contudo, em 09/02/2023 foi injustamente dispensado. Pois bem. A súmula 443, do C. TST, assim estabelece: 'SUM-443 DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.' Não obstante o reconhecido esforço da doutrina trabalhista para fixar critério objetivo definidor do conceito de dispensa discriminatória, mesmo com a edição da Lei n. 9.029/95, não foi suprida tal lacuna legal, sendo que o conceito de doença grave constante na súmula abrange inúmeras patologias, dentre as quais, de acordo com os precedentes do Tribunal Superior do Trabalho, inserem-se: LÚPUS - (TST, 3a T., RR n. 4408-09.2010.5.02.0000, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmont, DEJT 16-09-2013); TRANSTORNO BIPOLAR - (TST, 7a T., RR n. 875000-13.2005.5.09.00651, Rel. Min. Delaíde Miranda Arandes, j. 5/9/2012, DEJT 10-09-2012); HANSENÍASE - (TST - 3a T., RR. no. 136-29.2011.5.04.0372, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, j. 8.05.2013, DEJT 10.5.2013); ESQUIZOFRENIA - (TST - 3a T., RR. no. 105500-32.2008.5.04.0101, Rel. Rosa Maria Weber, Jul. 29.06.2011); HIV - (TST - 6a T., RR n. 167500-61.2005.5.02.0026, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga,j. 18.06.2013, DEJT 21.06.2013); DEPRESSÃO, TRANTORNO DE PÂNICO E NEOPLASIA MALIGNA - (TST -6a T., RR n. 1043-97.2010.5.12.0054, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Pub.14.09.2012); EPILEPSIA - (TST- 4a T., RR-129-19.2013.5.09.0666, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, julg. 26.11.2014); SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA - (TST - 4a T, RR-156-23.2011.5.02.0001, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, julg. 21-04-2014). No caso dos autos, consta do laudo médico acostado à fl. 93 do pdf, que a o autor foi diagnosticado, em 21/12/2022, com distimia (cid F.34.1), tendo sido afastado por 15 dias por médico psiquiatra. Assim, não resta dúvida de que o autor apresentava sintomas psicóticos já no curso do contrato, próximo a data de sua demissão sem justa causa. Desta feita, tem-se que a situação se amolda ao entendimento da Súmula 443, do C. TST. Pelo exposto, e estando presentes os requisitos periculum in mora, fumus boni iuris e inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento final, defiro a tutela para determinar a reintegração à sua

função anteriormente exercida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do pagamento de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia. Para tanto expeça-se o competente mandado de reintegração. Consigno que em relação aos salários devidos no período entre da data de demissão e a reintegração que será analisado, oportunamente, quando da prolação da sentença."

Constato, ainda, que a impetrante requereu a reconsideração da decisão supra, o que foi assim decidido pelo juízo de primeiro grau, em decisão de lavra da Exma. Juíza Sofia Lima Dutra:

"Petição ID f54c491, de 6.12.2023: Narra, a reclamada, que a doença do autor não possui relação com o trabalho e que não se tratou de dispensa discriminatória, requerendo, assim, a reconsideração da decisão ID 322fc5d, de 29.11.2023.
No entanto, é despicienda que haja relação entre doença e trabalho, quando aquela se trata de doença que cause estigma, notadamente quando a dispensa ocorre após pouco tempo do diagnóstico do autor.
Por certo que dano maior sofreria o reclamante em caso de indeferimento da tutela, visto que, em caso de reintegração, a empresa permanecerá contando com o seu labor. Desse modo, o pagamento dos salários será compensado pela própria prestação dos serviços, padecendo qualquer prejuízo de ordem financeira.
Outrossim, em caso de persistência dos sintomas, com necessidade de afastamento do trabalhador, não sofrerá a reclamada qualquer prejuízo, pois o afastamento deverá ser requerido junto ao órgão previdenciário.
Assim, analisando a questão do dano irreparável ou de difícil reparação, a reintegração neste momento processual se afigura como a saída menos gravosa para ambas as partes."

Em uma análise inicial, indeferi a liminar postulada pelos seguintes fundamentos:

"A concessão da tutela provisória de urgência pressupõe a coexistência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (artigo 300 do CPC).
A probabilidade do direito não é verificada porque as alegações apresentadas neste expediente não demonstram flagrante equívoco na análise do preenchimento dos pressupostos para o reconhecimento da natureza discriminatória da dispensa praticada em face de empregado acometido por patologia de ordem psiquiátrica.
A decisão ora questionada está amplamente fundamentada e amparada em precedentes do C. TST, os quais demonstram a inclinação da jurisprudência daquele Tribunal no sentido de reconhecer como discriminatória a dispensa de trabalhador que padece de patologias dessa natureza.
Relevante, outrossim, o fato de que o presente mandado de segurança não foi instruído com prova pré-constituída hábil a desqualificar a decisão originária. No caso, a impetrante não reproduziu, nesta ação, as provas mencionadas na r. decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, dentre elas os atestados médicos alusivos às patologias ora discutidas. No caso, nem mesmo a petição inicial da ação trabalhista foi apresentada.
O perigo de dano também não está configurado. Com a reintegração - aparentemente já concretizada, tendo em vista que a impetrante faz alusão a exame médico de retorno - a reclamada contará com a força de trabalho do reclamante, o que justifica o pagamento de salários e demais benefícios.
Corroborando, esclareço que, numa análise não exauriente, verifico que a impetrante não logrou impugnar de forma satisfatória as conclusões contidas nas r. decisões ora impugnadas.
Porquanto mantenho, por ora, a concessão de tutela garantidora da imediata reintegração do trabalhador, inclusive no que respeita à multa em caso de descumprimento, razoavelmente arbitrada em R$ 500,00 diários.
Diante desse contexto, numa análise não exauriente, típica de ação mandamental, **NÃO DEFIRO A LIMINAR** postulada."

Após o pedido de reconsideração formulado pela ora impetrante, acrescentei os seguintes fundamentos, mantendo, todavia, o indeferimento da liminar postulada:

"Nos termos da decisão ora objeto desse pedido de reconsideração, não constatei a probabilidade do direito invocada. As alegações apresentadas pela impetrante não demonstram flagrante equívoco na análise do preenchimento dos pressupostos para o reconhecimento da natureza discriminatória da dispensa praticada em face de empregado acometido por patologia de ordem psiquiátrica.
Também ressaltei que a decisão ora questionada está amplamente fundamentada e amparada em precedentes do C. TST, os quais demonstram a inclinação da jurisprudência daquele Tribunal no sentido de reconhecer como discriminatória a dispensa de trabalhador que padece de patologias dessa natureza.
De fato, por ocasião da análise inicial do mandado de segurança, consignei que a impetrante não instruiu a ação com prova pré-constituída hábil a desqualificar a decisão originária, registrando que não foram apresentadas as provas expressamente mencionadas na

decisão ali combatida, mencionando, a título exemplificativo, os atestados médicos alusivos às patologias ora discutidas e própria petição inicial da ação trabalhista.

Melhor analisando os autos, constato que, de fato, a cópia da petição inicial da ação originária foi apresentada sob ID e46eb6a, expediente que, em razão de erro material, passou despercebido quando dessa primeira análise.

No entanto, a mera juntada da petição inicial, por si só, não é capaz de alterar o entendimento esposado por ocasião da análise da liminar postulada.

Portanto, mantenho o indeferimento da liminar."

Nada obstante as razões deduzidas no agravo interno, mantive a decisão agravada, destacando que a prova pré-constituída nestes autos corrobora o entendimento do juízo de primeiro acerca da probabilidade do direito alegado pelo trabalhador litisconsorte (ID 6ccafee).

Nada há, nos autos, que altere a conclusão supra.

Dessa forma, confirmo o indeferimento da liminar, de forma a denegar a segurança.

No mais, julgo prejudicado o agravo interno.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO admitir a ação mandamental impetrada por UTINGAS ARMAZENADORA S A e **DENEGAR A SEGURANÇA**, nos termos da fundamentação, restando prejudicado o agravo interno. Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 1.000,00. **Após o julgamento, atente a Secretaria para os procedimentos necessários relativos ao agravo interno, por ter perdido o objeto.**

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

ELEONORA BORDINI COCA

RICARDO ANTONIO DE PLATO

RICARDO REGIS LARAIA

JOSÉ CARLOS ÁBILE

JOÃO BATISTA DA SILVA

HELIO GRASSELLI

MARI ANGELA PELEGRINI

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).

Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.

O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.

ACÓRDÃO

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Desembargadora Relatora.

Votação por maioria.

Vencidos, a Excelentíssima Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana e os Excelentíssimos DesembargadoresRoberto Nóbrega de Almeida Filho e João Batista da Silva, que concediam a segurança, entendendo que a matéria fática suscitada (dispensa discriminatória presumida) demanda dilação probatória.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ISABELE DIAS MINGANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0052870-77.2023.5.15.0000

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
IMPETRANTE	UTINGAS ARMAZENADORA S A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA
TERCEIRO INTERESSADO	DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO	VILMA APARECIDA GOMES(OAB: 272551/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- DONIZETI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0052870-77.2023.5.15.0000 (MSCiv)
IMPETRANTE: UTINGAS ARMAZENADORA S A
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA
RELATORA: ELEONORA BORDINI COCA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Utingas Armazenadora S A contra ato alegadamente coator, praticado pela Excelentíssima Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, Claudia Cunha Marchetti, nos autos do Processo nº 0011278-63.2023.5.15.0126, consubstanciado na r. decisão que deferiu a tutela de urgência postulada, a qual assegurou a reintegração do reclamante da ação principal, ora litisconsorte.

A impetrante relata que a discussão travada na ação originária diz respeito a uma suposta dispensa discriminatória, em razão de o trabalhador ser portador de Transtorno de Adaptação e Transtorno Depressivo. Menciona, no entanto, que a dispensa foi "válida e perfeitamente legal", porque sem relação com tais patologias. Assevera que referidas doenças não despertam estigma ou preconceito, inexistindo "surtos psicóticos", tratando-se de trabalhador "funcional dentro de suas atividades", condição corroborada por ocasião dos exames demissional e admissional / de retorno. Sublinha que o litisconsorte não obteve afastamento previdenciário e, ainda, que não há que se falar em "preconceito por possíveis problemas de absenteísmo".

Questiona o entendimento reunido em torno da Súmula nº 443 do C. TST e pondera a respeito do princípio constitucional da reserva legal, ressaltando não haver previsão legal que ampare a decisão ora questionada. Argumenta que não há indícios no sentido de que o quadro médico possui relação com o labor, o que somente poderá ser analisado mediante perícia médica. Aduz que a demora lhe ocasionará prejuízos irreparáveis. Suscita violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Reitera que a dispensa foi praticada no âmbito de seu poder diretivo, tratando-se de ato potestativo legalmente assegurado, sem que se cogite de conduta abusiva ou discriminatória, essencialmente porque o trabalhador não é portador de nenhuma espécie de garantia ou estabilidade.

Também refuta a previsão de multa diária. Pede a concessão de segurança, inclusive liminarmente, para suspender a r. decisão que garantiu a imediata reintegração do ex-empregado. Junta procuração e documentos.

Liminar indeferida (ID f541cb8), assim como o pedido de reconsideração (ID b9ad907).

A impetrante apresentou agravo (ID e585038), recebido no efeito devolutivo (ID 6ccafee).

Embora intimado, o litisconsorte não se manifestou.

A autoridade dita coatora prestou informações sob ID a57e423.

O parecer do Ministério Público do Trabalho é pela admissibilidade da ação e pela não concessão da segurança (ID a5666f3).

É o relatório.

V O T O

CABIMENTO

Considerando que a r. decisão impugnada é irrecorrível de plano, reputo cabível a impetração do mandado de segurança (Súmula nº 414, item II, do C. TST).

MÉRITO

A r. decisão ora impugnada possui o seguinte teor:

"Postulou o autor em sede de tutela antecipada a nulidade de sua dispensa e sua reintegração, sob o argumento de sua dispensa seria discriminatória em razão de tratamento psiquiátrico. Disse que em 21/12/2022 iniciou tratamento com psiquiatra, tendo sido afastado por 15 dias. Asseverou que avisou a empresa que teria retorno ao médico em 10/02/2023, contudo, em 09/02/2023 foi injustamente dispensado. Pois bem. A súmula 443, do C. TST, assim estabelece: 'SUM-443 DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.' Não obstante o reconhecido esforço da doutrina trabalhista para fixar critério objetivo definidor do conceito de dispensa discriminatória, mesmo com a edição da Lei n. 9.029/95, não foi suprida tal lacuna legal, sendo que o conceito de doença grave constante na súmula abrange inúmeras patologias, dentre as quais, de acordo com os precedentes do Tribunal Superior do Trabalho, inserem-se: LÚPUS - (TST, 3a T., RR n. 4408-09.2010.5.02.0000,

Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmont, DEJT 16-09-2013); TRANSTORNO BIPOLAR - (TST, 7a T., RR n. 875000-13.2005.5.09.00651, Rel. Min. Delaíde Miranda Arandes, j. 5/9/2012, DEJT 10-09-2012); HANSENÍASE - (TST - 3a T., RR. no. 136-29.2011.5.04.0372, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, j. 8.05.2013, DEJT 10.5.2013); ESQUIZOFRENIA - (TST - 3a T., RR. no. 105500-32.2008.5.04.0101, Rel. Rosa Maria Weber, Jul. 29.06.2011); HIV - (TST - 6a T., RR n. 167500-61.2005.5.02.0026, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga,j. 18.06.2013, DEJT 21.06.2013); DEPRESSÃO, TRANTORNO DE PÂNICO E NEOPLASIA MALIGNA - (TST -6a T., RR n. 1043-97.2010.5.12.0054, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Pub.14.09.2012); EPILEPSIA - (TST- 4a T., RR-129-19.2013.5.09.0666, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, julg. 26.11.2014); SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA - (TST - 4a T, RR-156-23.2011.5.02.0001, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, julg. 21-04-2014). No caso dos autos, consta do laudo médico acostado à fl. 93 do pdf, que a o autor foi diagnosticado, em 21/12/2022, com distimia (cid F.34.1), tendo sido afastado por 15 dias por médico psiquiatra. Assim, não resta dúvida de que o autor apresentava sintomas psicóticos já no curso do contrato, próximo a data de sua demissão sem justa causa. Desta feita, tem-se que a situação se amolda ao entendimento da Súmula 443, do C. TST. Pelo exposto, e estando presentes os requisitos periculum in mora, fumus boni iuris e inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento final, defiro a tutela para determinar a reintegração à sua função anteriormente exercida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do pagamento de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia. Para tanto expeça-se o competente mandado de reintegração. Consigno que em relação aos salários devidos no período entre da data de demissão e a reintegração que será analisado, oportunamente, quando da prolação da sentença."

Constato, ainda, que a impetrante requereu a reconsideração da decisão supra, o que foi assim decidido pelo juízo de primeiro grau, em decisão de lavra da Exma. Juíza Sofia Lima Dutra:

"Petição ID f54c491, de 6.12.2023: Narra, a reclamada, que a doença do autor não possui relação com o trabalho e que não se tratou de dispensa discriminatória, requerendo, assim, a reconsideração da decisão ID 322fc5d, de 29.11.2023.
No entanto, é despicienda que haja relação entre doença e trabalho, quando aquela se trata de doença que cause estigma, notadamente quando a dispensa ocorre após pouco tempo do diagnóstico do autor.
Por certo que dano maior sofreria o reclamante em caso de indeferimento da tutela, visto que, em caso de reintegração, a empresa permanecerá contando com o seu labor. Desse modo, o pagamento dos salários será compensado pela própria prestação dos serviços, padecendo qualquer prejuízo de ordem financeira.
Outrossim, em caso de persistência dos sintomas, com necessidade de afastamento do trabalhador, não sofrerá a reclamada qualquer prejuízo, pois o afastamento deverá ser requerido junto ao órgão previdenciário.
Assim, analisando a questão do dano irreparável ou de difícil reparação, a reintegração neste momento processual se afigura como a saída menos gravosa para ambas as partes."

Em uma análise inicial, indeferi a liminar postulada pelos seguintes fundamentos:

"A concessão da tutela provisória de urgência pressupõe a coexistência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (artigo 300 do CPC).
A probabilidade do direito não é verificada porque as alegações apresentadas neste expediente não demonstram flagrante equívoco na análise do preenchimento dos pressupostos para o reconhecimento da natureza discriminatória da dispensa praticada em face de empregado acometido por patologia de ordem psiquiátrica.
A decisão ora questionada está amplamente fundamentada e amparada em precedentes do C. TST, os quais demonstram a inclinação da jurisprudência daquele Tribunal no sentido de reconhecer como discriminatória a dispensa de trabalhador que padece de patologias dessa natureza.
Relevante, outrossim, o fato de que o presente mandado de segurança não foi instruído com prova pré-constituída hábil a desqualificar a decisão originária. No caso, a impetrante não reproduziu, nesta ação, as provas mencionadas na r. decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, dentre elas os atestados médicos alusivos às patologias ora discutidas. No caso, nem mesmo a petição inicial da ação trabalhista foi apresentada.
O perigo de dano também não está configurado. Com a reintegração - aparentemente já concretizada, tendo em vista que a impetrante faz alusão a exame médico de retorno - a reclamada contará com a força de trabalho do reclamante, o que justifica o pagamento de salários e demais benefícios.
Corroborando, esclareço que, numa análise não exauriente, verifico que a impetrante não logrou impugnar de forma satisfatória as conclusões contidas nas r. decisões ora impugnadas.
Porquanto mantenho, por ora, a concessão de tutela garantidora da imediata reintegração do trabalhador, inclusive no que respeita à

multa em caso de descumprimento, razoavelmente arbitrada em R$ 500,00 diários.
Diante desse contexto, numa análise não exauriente, típica de ação mandamental, **NÃO DEFIRO A LIMINAR** postulada."

Após o pedido de reconsideração formulado pela ora impetrante, acrescentei os seguintes fundamentos, mantendo, todavia, o indeferimento da liminar postulada:

"Nos termos da decisão ora objeto desse pedido de reconsideração, não constatei a probabilidade do direito invocada. As alegações apresentadas pela impetrante não demonstram flagrante equívoco na análise do preenchimento dos pressupostos para o reconhecimento da natureza discriminatória da dispensa praticada em face de empregado acometido por patologia de ordem psiquiátrica.
Também ressaltei que a decisão ora questionada está amplamente fundamentada e amparada em precedentes do C. TST, os quais demonstram a inclinação da jurisprudência daquele Tribunal no sentido de reconhecer como discriminatória a dispensa de trabalhador que padece de patologias dessa natureza.
De fato, por ocasião da análise inicial do mandado de segurança, consignei que a impetrante não instruiu a ação com prova pré-constituída hábil a desqualificar a decisão originária, registrando que não foram apresentadas as provas expressamente mencionadas na decisão ali combatida, mencionando, a título exemplificativo, os atestados médicos alusivos às patologias ora discutidas e própria petição inicial da ação trabalhista.
Melhor analisando os autos, constato que, de fato, a cópia da petição inicial da ação originária foi apresentada sob ID e46eb6a, expediente que, em razão de erro material, passou despercebido quando dessa primeira análise.
No entanto, a mera juntada da petição inicial, por si só, não é capaz de alterar o entendimento esposado por ocasião da análise da liminar postulada.
Portanto, mantenho o indeferimento da liminar."

Nada obstante as razões deduzidas no agravo interno, mantive a decisão agravada, destacando que a prova pré-constituída nestes autos corrobora o entendimento do juízo de primeiro acerca da probabilidade do direito alegado pelo trabalhador litisconsorte (ID 6ccafee).
Nada há, nos autos, que altere a conclusão supra.
Dessa forma, confirmo o indeferimento da liminar, de forma a denegar a segurança.
No mais, julgo prejudicado o agravo interno.

DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO admitir a ação mandamental impetrada por UTINGAS ARMAZENADORA S A e **DENEGAR A SEGURANÇA**, nos termos da fundamentação, restando prejudicado o agravo interno. Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 1.000,00. **Após o julgamento, atente a Secretaria para os procedimentos necessários relativos ao agravo interno, por ter perdido o objeto.**

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
Em sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2024, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.
Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STORER.
Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:
ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO
ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
ELEONORA BORDINI COCA
RICARDO ANTONIO DE PLATO
RICARDO REGIS LARAIA
JOSÉ CARLOS ÁBILE
JOÃO BATISTA DA SILVA
HELIO GRASSELLI
MARI ANGELA PELEGRINI
Participaram da sessão para julgar processos de suas competências as Exmas. Juízas Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (cadeira da Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana), Luciana Mares Nasr (cadeira Exmo. Desembargador João Batista da Silva) e os Exmos. Juízes José Antonio Gomes de Oliveira (cadeira da Exma. Desembargadora Mari Angela Pelegrini), Carlos Eduardo Oliveira Dias (cadeira da Exma. Desembargadora Luciane Storer) e Ronaldo Oliveira Siandela (cadeira da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca).
Ausente, participando do Congresso Prático de Compliance "Assédios e Discriminação: Prevenção e Combate", o Exmo. Desembargador Fábio Bueno de Aguiar.
O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa da Exma. Procuradora Adriana Bizarro.
ACÓRDÃO
Acordam as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os

Excelentíssimos Senhores Desembargadores da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Desembargadora Relatora.

Votação por maioria.

Vencidos, a Excelentíssima Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana e os Excelentíssimos DesembargadoresRoberto Nóbrega de Almeida Filho e João Batista da Silva, que concediam a segurança, entendendo que a matéria fática suscitada (dispensa discriminatória presumida) demanda dilação probatória.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ISABELE DIAS MINGANTI

Diretor de Secretaria

GABINETE DO DESEMBARGADOR ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO - 2ª SDI
Notificação

Processo Nº MSCiv-0012204-97.2024.5.15.0000

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
IMPETRANTE	CBSTONE COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO	EDNEY DE OLIVEIRA TONON(OAB: 297149/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZA ESTEFÂNIA KELLY REAMI FERNANDES
AUTORIDADE COATORA	JUÍZA ERIKA FERRARI ZANELLA
AUTORIDADE COATORA	DESEMBARGADORA ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
AUTORIDADE COATORA	DESEMBARGADORA MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
TERCEIRO INTERESSADO	NEUSA MARIA NORONHA BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	GINALDO DE MORAIS COSTA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA DA SILVA(OAB: 126887/SP)
ADVOGADO	ARGENE APARECIDA DA SILVA(OAB: 300599/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FILIPE NORONHA BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	ART-MAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CBSTONE COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7b4195 proferido nos autos.

acntm

Fls. 1041/1042: com fulcro no disposto no § 3º do art. 1.024 do Código de Processo Civil, recebo como Agravo Interno, determinando a intimação da impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC.

ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

DESEMBARGADOR RELATOR

GABINETE DA DESEMBARGADORA ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA - 2ª SDI
Notificação

Processo Nº MSCiv-0010350-68.2024.5.15.0000

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
IMPETRANTE	KLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
AUTORIDADE COATORA	Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos
TERCEIRO INTERESSADO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 2ª SDI

Processo: 0010350-68.2024.5.15.0000 MSCiv

AGRAVANTE: KLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos

Vistos.

Recebo o agravo interno interposto pelo impetrante, ora agravante.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, manifeste-se no prazo legal.

Após, remetam-se os autos para o Ministério Público do Trabalho.

Campinas, 05 de abril de 2024.

MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

Juíza Relatora

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SALVADOR EUGENIO JUNIOR

Assessor

Processo Nº MSCiv-0010350-68.2024.5.15.0000

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
IMPETRANTE	KLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
AUTORIDADE COATORA	Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos
TERCEIRO INTERESSADO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 2ª SDI

Processo: 0010350-68.2024.5.15.0000 MSCiv

AGRAVANTE: KLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos

Vistos.

Recebo o agravo interno interposto pelo impetrante, ora agravante.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, manifeste-se no prazo legal.

Após, remetam-se os autos para o Ministério Público do Trabalho.

Campinas, 05 de abril de 2024.

MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

Juíza Relatora

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SALVADOR EUGENIO JUNIOR

Assessor

Processo Nº MSCiv-0012918-57.2024.5.15.0000

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
IMPETRANTE	JARLES SOLON ASSIS ROCHA
ADVOGADO	ALEXANDRE VALLI PLUHAR(OAB: 163121/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	HERMOGENES BARROS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 236315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARLES SOLON ASSIS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

0012918-57.2024.5.15.0000 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JARLES SOLON ASSIS ROCHA

IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

AUTORIDADE: AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

TERCEIRO INTERESSADO: HERMOGENES BARROS SANTOS

gab13

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Jarles Solon Assis Rocha, contra ato do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí, que, nos autos do processo nº 0010879-29.2021.5.15.0021 RORSUM, determinou a penhora de 30% de sua aposentadoria. Alega, em síntese, que paga aluguel e tem muitos gastos com medicações, de modo que a manutenção do bloqueio vai lhe causar prejuízos, colocando sua saúde e subsistência em risco.

Conheço do mandado de segurança, nos termos da Súmula 414, I, do C. TST.

A r. decisão atacada foi proferida nos seguintes termos (fls. 17/18):

"O caráter alimentar do crédito trabalhista, que lhe é atribuído pelo art. 100, § 1°, da Constituição Federal, autoriza sua inclusão na exceção prevista no § 2º, do art. 833, do CPC.

A proteção aos vencimentos, salários e de todos os valores indicados no art. 833, IV, do CPC, visa assegurar o direito à subsistência digna, mas, por certo, não se sobrepõe ao direito, também alimentar, do(a) exequente, cujos créditos não foram quitados no momento oportuno. Assim, há clara colisão de direitos fundamentais que se inserem na mesma categoria de proteção, cumprindo ressaltar que, enquanto o devedor vem continuamente recebendo salários/benefício previdenciário/proventos de aposentadoria que garantem sua subsistência e a da sua família, o credor nesta execução deixou de receber, a seu tempo, as verbas salariais que lhe eram devidas.

Por essa razão e a fim de se assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e sem desconsiderar a proteção outorgada pelo legislador ao salário do devedor, determino a penhora de 30% sobre o benefício previdenciário n. 178.774.938-7 recebido pelo EXECUTADO JARLES SOLON ASSIS ROCHA, CPF o que garante a manutenção de suas necessidades e, em050.994.635-68, contrapartida, a possibilidade de quitação dos valores devidos. Como muito bem salientado pela Exma. Sra. Desembargadora Federal do Trabalho Relatora, LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM, "a penhora sobre parte dos rendimentos salariais é admitida pela jurisprudência, desde que se trate de ordem de constrição exarada na vigência do CPC de 2015. Tal entendimento decorre da aplicação do quanto disposto no artigo 833, §2º, do CPC, in verbis:

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º .

No entanto, o limite de 30% ordinariamente aceito pela jurisprudência pode ser elevado para até 50%, na hipótese de execução de verbas alimentares, na forma do artigo 529, §3º, do CPC, que tem a seguinte redação:

§ 3º Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos". (PROCESSO TRT/15ª REGIÃO Nº 0001490-96.2011.5.15.0109, Publicado(a) o(a) intimação em 24/06/2020)."

Assim, proceda-se à PENHORA DE 30% DOS VALORES LÍQUIDOS RECEBIDOS DO DO FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL para a satisfação da execução no valor de R$ 30.039,72 (válido para 03/04/2024).

Oficie-se à fonte pagadora para que cumpra mensalmente a presente determinação, depositando à disposição deste Juízo o valor indicado.

Deverá a quantia correspondente ser depositada mensalmente em conta judicial à disposição deste Juízo, que propicie atualização monetária e juros, junto ao BANCO DO BRASIL (ag. 0340) ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ag. 0316) consignando o número do processo nesta Vara do Trabalho.

Em respeito aos princípios da celeridade e da economia processual, atribuo força de OFÍCIO ao presente despacho.

Mensalmente deverá ocorrer a comprovação dos depósitos nos autos do processo em epígrafe, até ulterior deliberação deste Juízo.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 03 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto"

Pois bem.

Como é cediço, os salários e proventos deaposentadoriarecebidos estão resguardados pela impenhorabilidade, conforme prevê o inciso IV do art. 833 do CPC/2015:

"São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos deaposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de

profissional liberal, ressalvado o § 2º;"

Todavia, o § 2º do artigo 833 do CPC/2015 relativizou o comando de impenhorabilidade ao regular que "O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese depenhorapara pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º".

O crédito trabalhista, por essência, configura-se tipicamente alimentar, a teor do disposto no art. 100, §1-A, da CF/88, segundo o qual "os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado".

Desse modo, quando se trata de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, será cabível apenhorade parcela do salário, limitada a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos (§ 3º do artigo 529 do CPC/2015).

Nesse sentido, trago à colação julgado do C. TST:

""RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PELO IMPETRANTE. ATO DITO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. EXECUÇÃO.PENHORASOBRE PROVENTOS DEAPOSENTADORIA. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTROS DESCONTOS INCIDENTES SOBRE OS PROVENTOS . DOCUMENTOS JUNTADOS APENAS EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA Nº 415 DO TST. ARTIGOS 833, IV, § 2º, E 529, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-II DO TST. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O artigo 833, IV e § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, ao permitirpenhorade parte de salários, proventos e pensões para pagamento de prestação alimentícia, seja qual for a sua origem, admite apenhorapara a satisfação do crédito trabalhista, de inequívoco caráter alimentar. II. No caso concreto, o ato impugnado via mandado de segurança consiste na decisão proferida nos autos da ação matriz, no curso da execução, que determinou apenhorade 10% (dez por cento) dos proventos deaposentadoriado impetrante. III. Na ação mandamental, sustentou o impetrante que , " mesmo após o advento do novo Código de Processo Civil, apenhorasobre valores depositados em conta-salário dos executados, ainda que limitada ao percentual estabelecido em seus artigos 833, § 2º e 529, § 3º, não encontra sustentação em seara trabalhista ". Acrescentou que " o valor mensal bruto do benefício previdenciário recebido pelo impetrante é de R$ 2.550,40 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos). Desse valor é descontado a importância de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) a título de pensão alimentícia; R$ 410,99 (quatrocentos e dez reais e noventa e nove centavos) a título de empréstimo consignado e outro de R$ 69,01 (sessenta e nove reais e um centavo) também a título de empréstimo consignado ". IV. Distribuído o mandamus , a Seção de Dissídios Individuais I do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª denegou a segurança por entender não ser o caso de impetração de mandamus, ante a existência de medida processual própria . Acrescentou que o Impetrante não logrou êxito em comprovar, nos autos, qualquer desconto em seu salário, " não tendo trazido qualquer documento que pudesse identificar pelo menos um dos descontos que alegadamente estaria sofrendo, razão pela qual, nada há para ser deferido em face dessas alegações ". Nesse contexto, valeu-se o impetrante, executado na ação matriz, do vertente recurso ordinário, no qual pleiteia a cassação dos efeitos do ato coator. V. Quanto ao cabimento do mandado de segurança no caso concreto, verifica-se que o ato dito coator é capaz de produzir efeitos extraprocessuais lesivos à esfera jurídica da parte ora recorrente, o que enseja o cabimento do mandado de segurança. VI. Isso porque, não obstante contra a decisão impugnada fossem oponíveis embargos à execução, tal instituto tem natureza jurídica de ação, além de exigir a garantia do juízo, não possuindo aptidão para, de plano, sustar os efeitos exógenos da decisão. VII. No mérito, não se constata ilegalidade ou abusividade no ato coator que determinou apenhorado percentual de 10% (dez por cento) dos proventos deaposentadoriado executado, porquanto observado o disposto no art. 833, IV e § 2º, assim como no art. 529, § 3º, do CPC/2015, que permite apenhora, excepcional, dos créditos alimentares, dentre os quais se encontram os de natureza trabalhista. VIII . No tocante à existência de outros descontos incidentes sobre os proventos deaposentadoriada parte imperante, não há nos autos qualquer prova pré-constituída da verossimilhança das alegações. IX. O Mandado de Segurança exige a demonstração, de forma inequívoca, do direito líquido e certo invocado, competindo ao impetrante, juntamente com a petição inicial, na forma do art. 6.º da lei nº 12.016/2009, juntar os documentos em que se fundamenta sua pretensão. X . Tal qual posto no acórdão recorrido, a questão fática não se encontra suficientemente comprovada na medida em que não fora juntado aos autos da ação mandamental, no tempo oportuno, extrato bancário ou outro documento apto a comprovar que o impetrante sofre, mensalmente, outros descontos incidentes em seus proventos, não se admitindo a juntada tardia de tais documentos, muito menos em sede de recurso ordinário (Súmula nº

415/TST). XI . Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento" (ROT-1002441-23.2021.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 07/10/2022).

Esse também é o entendimento consagrado na a OJ Conjunta n.º 1, da 1ª e da 2ª SDIs deste E. TRT, que acrescenta, contudo, que apenhorasó é possível quando for resguardado ao devedor o mínimo de 40% do limite máximo do RGPS:

1 - MANDADO DE SEGURANÇA.PENHORADE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SOLDOS, SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS DEAPOSENTADORIA, PENSÕES, PECÚLIOS E MONTEPIOS. CABIMENTO E LIMITES. Apenhorafeita nos termos do § 2º do art. 833 e o § 3º do art. 529, ambos do CPC, até o limite de 50% sobre o salário líquido, não fere direito líquido e certo, desde que resguardados ao devedor o mínimo de 40% do limite máximo do RGPS, por aplicação analógica do art. 790, § 3º da CLT. (Aprovada na Sessão do Colegiado da 1ª e 2ª SDI - 26/05/2021. Disponibilizado no DEJT em 09/06/2021, Edição nº 3241/2021 - fls. 125/126; 10/06/2021, Edição nº 3242/2021 - fls. 127/128 e 11/06/2021, Edição nº 3243/2021 - fls. 140/141)

No caso vertente, o executado, ora impetrante, esclareceu que é aposentada e que seu benefício é de R$ 5.151,38. Considerando apenhorade 30% dos proventos da impetrante, que corresponde a R$ 1.545,41, garantindo-lhe o valor R$ 3.605,97, importe que supera o limite estabelecido na referida OJ.

Assim, por não vislumbrar ilegalidade na decisão ora atacada, indefiro a liminar requerida, restando mantida a decisão de origem.

Intime-se o exequente da ação principal, na condição de litisconsorte necessário (R.I., art. 249, § 1º).

Comunique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal.

Após, remetam-se desde logo os autos para a D. Procuradoria do Trabalho (R.I., art. 250).

Cumpridas as determinações, retornem conclusos.

Campinas, 24 de abril de 2024.

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SALVADOR EUGENIO JUNIOR

Assessor

Processo Nº MSCiv-0012918-57.2024.5.15.0000

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
IMPETRANTE	JARLES SOLON ASSIS ROCHA
ADVOGADO	ALEXANDRE VALLI PLUHAR(OAB: 163121/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	HERMOGENES BARROS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 236315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMOGENES BARROS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

0012918-57.2024.5.15.0000 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JARLES SOLON ASSIS ROCHA

IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

AUTORIDADE: AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

TERCEIRO INTERESSADO: HERMOGENES BARROS SANTOS

gab13

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Jarles Solon Assis Rocha, contra ato do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí, que, nos autos do processo nº 0010879-29.2021.5.15.0021 RORSUM, determinou a penhora de 30% de sua aposentadoria. Alega, em síntese, que paga aluguel e tem muitos gastos com medicações, de modo que a manutenção do bloqueio vai lhe causar prejuízos, colocando sua saúde e subsistência em risco.

Conheço do mandado de segurança, nos termos da Súmula 414, I, do C. TST.

A r. decisão atacada foi proferida nos seguintes termos (fls. 17/18):

"O caráter alimentar do crédito trabalhista, que lhe é atribuído pelo art. 100, § 1°, da Constituição Federal, autoriza sua inclusão na exceção prevista no § 2º, do art. 833, do CPC.

A proteção aos vencimentos, salários e de todos os valores indicados no art. 833, IV, do CPC, visa assegurar o direito à subsistência digna, mas, por certo, não se sobrepõe ao direito, também alimentar, do(a) exequente, cujos créditos não foram quitados no momento oportuno. Assim, há clara colisão de direitos fundamentais que se inserem na mesma categoria de proteção,

cumprindo ressaltar que, enquanto o devedor vem continuamente recebendo salários/benefício previdenciário/proventos de aposentadoria que garantem sua subsistência e a da sua família, o credor nesta execução deixou de receber, a seu tempo, as verbas salariais que lhe eram devidas.

Por essa razão e a fim de se assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e sem desconsiderar a proteção outorgada pelo legislador ao salário do devedor, determino a penhora de 30% sobre o benefício previdenciário n. 178.774.938-7 recebido pelo EXECUTADO JARLES SOLON ASSIS ROCHA, CPF o que garante a manutenção de suas necessidades e, em050.994.635-68, contrapartida, a possibilidade de quitação dos valores devidos.

Como muito bem salientado pela Exma. Sra. Desembargadora Federal do Trabalho Relatora, LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM, "a penhora sobre parte dos rendimentos salariais é admitida pela jurisprudência, desde que se trate de ordem de constrição exarada na vigência do CPC de 2015. Tal entendimento decorre da aplicação do quanto disposto no artigo 833, §2º, do CPC, in verbis:

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º .

No entanto, o limite de 30% ordinariamente aceito pela jurisprudência pode ser elevado para até 50%, na hipótese de execução de verbas alimentares, na forma do artigo 529, §3º, do CPC, que tem a seguinte redação:

§ 3º Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos". (PROCESSO TRT/15ª REGIÃO Nº 0001490-96.2011.5.15.0109, Publicado(a) o(a) intimação em 24/06/2020)."

Assim, proceda-se à PENHORA DE 30% DOS VALORES LÍQUIDOS RECEBIDOS DO DO FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL para a satisfação da execução no valor de R$ 30.039,72 (válido para 03/04/2024).

Oficie-se à fonte pagadora para que cumpra mensalmente a presente determinação, depositando à disposição deste Juízo o valor indicado.

Deverá a quantia correspondente ser depositada mensalmente em conta judicial à disposição deste Juízo, que propicie atualização monetária e juros, junto ao BANCO DO BRASIL (ag. 0340) ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ag. 0316) consignando o número do processo nesta Vara do Trabalho.

Em respeito aos princípios da celeridade e da economia processual, atribuo força de OFÍCIO ao presente despacho.

Mensalmente deverá ocorrer a comprovação dos depósitos nos autos do processo em epígrafe, até ulterior deliberação deste Juízo.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 03 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto"

Pois bem.

Como é cediço, os salários e proventos deaposentadoriarecebidos estão resguardados pela impenhorabilidade, conforme prevê o inciso IV do art. 833 do CPC/2015:

"São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos deaposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;"

Todavia, o § 2º do artigo 833 do CPC/2015 relativizou o comando de impenhorabilidade ao regular que "O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese depenhorapara pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º".

O crédito trabalhista, por essência, configura-se tipicamente alimentar, a teor do disposto no art. 100, §1-A, da CF/88, segundo o qual "os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado".

Desse modo, quando se trata de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, será cabível apenhorade parcela do salário, limitada a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos (§ 3º do artigo 529 do CPC/2015).

Nesse sentido, trago à colação julgado do C. TST:

""RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PELO IMPETRANTE. ATO DITO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. EXECUÇÃO.PENHORASOBRE PROVENTOS DEAPOSENTADORIA. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA

PRÉ-CONSTITUÍDA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTROS DESCONTOS INCIDENTES SOBRE OS PROVENTOS . DOCUMENTOS JUNTADOS APENAS EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA Nº 415 DO TST. ARTIGOS 833, IV, § 2º, E 529, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-II DO TST. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O artigo 833, IV e § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, ao permitirpenhorade parte de salários, proventos e pensões para pagamento de prestação alimentícia, seja qual for a sua origem, admite apenhorapara a satisfação do crédito trabalhista, de inequívoco caráter alimentar. II. No caso concreto, o ato impugnado via mandado de segurança consiste na decisão proferida nos autos da ação matriz, no curso da execução, que determinou apenhorade 10% (dez por cento) dos proventos deaposentadoriado impetrante. III. Na ação mandamental, sustentou o impetrante que , " mesmo após o advento do novo Código de Processo Civil, apenhorasobre valores depositados em conta-salário dos executados, ainda que limitada ao percentual estabelecido em seus artigos 833, § 2º e 529, § 3º, não encontra sustentação em seara trabalhista ". Acrescentou que " o valor mensal bruto do benefício previdenciário recebido pelo impetrante é de R$ 2.550,40 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos). Desse valor é descontado a importância de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) a título de pensão alimentícia; R$ 410,99 (quatrocentos e dez reais e noventa e nove centavos) a título de empréstimo consignado e outro de R$ 69,01 (sessenta e nove reais e um centavo) também a título de empréstimo consignado ". IV. Distribuído o mandamus , a Seção de Dissídios Individuais I do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª denegou a segurança por entender não ser o caso de impetração de mandamus, ante a existência de medida processual própria . Acrescentou que o Impetrante não logrou êxito em comprovar, nos autos, qualquer desconto em seu salário, " não tendo trazido qualquer documento que pudesse identificar pelo menos um dos descontos que alegadamente estaria sofrendo, razão pela qual, nada há para ser deferido em face dessas alegações ". Nesse contexto, valeu-se o impetrante, executado na ação matriz, do vertente recurso ordinário, no qual pleiteia a cassação dos efeitos do ato coator. V. Quanto ao cabimento do mandado de segurança no caso concreto, verifica-se que o ato dito coator é capaz de produzir efeitos extraprocessuais lesivos à esfera jurídica da parte ora recorrente, o que enseja o cabimento do mandado de segurança. VI. Isso porque, não obstante contra a decisão impugnada fossem oponíveis embargos à execução, tal instituto tem natureza jurídica de ação, além de exigir a garantia do juízo, não possuindo aptidão para, de plano, sustar os efeitos exógenos da decisão. VII. No mérito, não se constata ilegalidade ou abusividade no ato coator que determinou apenhorado percentual de 10% (dez por cento) dos proventos deaposentadoriado executado, porquanto observado o disposto no art. 833, IV e § 2º, assim como no art. 529, § 3º, do CPC/2015, que permite apenhora, excepcional, dos créditos alimentares, dentre os quais se encontram os de natureza trabalhista. VIII . No tocante à existência de outros descontos incidentes sobre os proventos deaposentadoriada parte imperante, não há nos autos qualquer prova pré-constituída da verossimilhança das alegações. IX. O Mandado de Segurança exige a demonstração, de forma inequívoca, do direito líquido e certo invocado, competindo ao impetrante, juntamente com a petição inicial, na forma do art. 6.º da lei nº 12.016/2009, juntar os documentos em que se fundamenta sua pretensão. X . Tal qual posto no acórdão recorrido, a questão fática não se encontra suficientemente comprovada na medida em que não fora juntado aos autos da ação mandamental, no tempo oportuno, extrato bancário ou outro documento apto a comprovar que o impetrante sofre, mensalmente, outros descontos incidentes em seus proventos, não se admitindo a juntada tardia de tais documentos, muito menos em sede de recurso ordinário (Súmula nº 415/TST). XI . Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento" (ROT-1002441-23.2021.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 07/10/2022).

Esse também é o entendimento consagrado na a OJ Conjunta n.º 1, da 1ª e da 2ª SDIs deste E. TRT, que acrescenta, contudo, que apenhorasó é possível quando for resguardado ao devedor o mínimo de 40% do limite máximo do RGPS:

1 - MANDADO DE SEGURANÇA.PENHORADE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SOLDOS, SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS DEAPOSENTADORIA, PENSÕES, PECÚLIOS E MONTEPIOS. CABIMENTO E LIMITES. Apenhorafeita nos termos do § 2º do art. 833 e o § 3º do art. 529, ambos do CPC, até o limite de 50% sobre o salário líquido, não fere direito líquido e certo, desde que resguardados ao devedor o mínimo de 40% do limite máximo do RGPS, por aplicação analógica do art. 790, § 3º da CLT. (Aprovada na Sessão do Colegiado da 1ª e 2ª SDI - 26/05/2021. Disponibilizado no DEJT em 09/06/2021, Edição nº 3241/2021 - fls. 125/126; 10/06/2021, Edição nº 3242/2021 - fls. 127/128 e 11/06/2021, Edição nº 3243/2021 - fls. 140/141)

No caso vertente, o executado, ora impetrante, esclareceu que é aposentada e que seu benefício é de R$ 5.151,38. Considerando apenhorade 30% dos proventos da impetrante, que corresponde a R$ 1.545,41, garantindo-lhe o valor R$ 3.605,97, importe que supera o limite estabelecido na referida OJ.

Assim, por não vislumbrar ilegalidade na decisão ora atacada, indefiro a liminar requerida, restando mantida a decisão de origem.

Intime-se o exequente da ação principal, na condição de litisconsorte necessário (R.I., art. 249, § 1º).

Comunique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal.

Após, remetam-se desde logo os autos para a D. Procuradoria do Trabalho (R.I., art. 250).

Cumpridas as determinações, retornem conclusos.

Campinas, 24 de abril de 2024.

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SALVADOR EUGENIO JUNIOR

Assessor

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELEONORA BORDINI COCA - 2ª SDI

Notificação

Processo Nº MSCiv-0012915-05.2024.5.15.0000

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
IMPETRANTE	TARIC FIORINO CAMAROTO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRIBUIDORA SUL AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	THYRSON CANDIDO OLIVEIRA D ANGIERI FILHO(OAB: 250562/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TARIC FIORINO CAMAROTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28a526b proferida nos autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Taric Fiorino Camaroto da Silva contra ato praticado pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Jundiaí nos autos do processo nº 0012243-49.2023.5.15.0188, consubstanciado na decisão que indeferiu o requerimento de redesignação de audiência por ele formulado no âmbito do referido processo.

Narra que a autoridade apontada como coatora designou audiência para o dia 13/05/2024, ocasião em que ambos os advogados que patrocinam a causa estarão em viagem internacional, “realizando outras atividades que já haviam sido programadas”. Relata que, por essa razão, requereu, em 18/03/2024, o adiamento e consequente remarcação da referida audiência, o que foi indeferido pelo juízo de primeiro grau.

Esse ato judicial, na ótica do impetrante, caracterizou ofensa ao contraditório e à ampla defesa. Sustenta possuir direito líquido e certo à redesignação da audiência. Invoca o disposto nos arts. 362 do CPC e 844, § 1º da CLT e a Resolução nº 203/2016 do C. TST (IN 39),

Ao final, requer, liminarmente, que a audiência designada para o dia 13/05/2024, às 13:55, seja adiada. Junta procuração e documentos e requer os benefícios da gratuidade de justiça.

No caso, o ato reputado coator está assim redigido:

“Não há documentos nos autos que demonstrem a compra de passagens aéreas em data anterior à designação da audiência. Indefere-se, portanto, o pedido de redesignação da sessão, não se vislumbrando, contudo, qualquer prejuízo, já que a audiência será realizada de forma telepresencial.” (ID f925d7f).

Como visto, trata-se de decisão interlocutória prolatada na fase de conhecimento, passível de recurso no momento oportuno, o que atrairia a incidência do entendimento reunido em torno da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do C. TST.

Ocorre, no entanto, que o ato atacado pode, em tese, comprometer o acesso à justiça de pessoa que se autodeclarou sem condições econômicas para arcar com as despesas do processo, além de implicar em graves prejuízos aos patronos que patrocinam a causa, que não terão opção senão substabelecer os poderes outorgados pelo trabalhador ou, em último caso, desistir da viagem alegadamente agendada em momento anterior à designação do ato processual.

Portanto, considerando a garantia fundamental de acesso à Justiça, **admito, excepcionalmente**, o presente mandado de segurança.

Quanto ao mérito, não constato abusividade na decisão impugnada, porque o requerimento formulado ao juízo de primeiro grau foi instruído apenas com o comprovante de reserva realizada no hotel “Mickey Mouse Themed”, na cidade de Orlando – Estados Unidos da América, no período de 6 a 14/5/2024. Esse documento, de fato,

não indica a data em que referida reserva foi efetuada, como bem destacou o juízo de primeiro grau.

Nada obstante, o impetrante apresentou, em meio às razões do mandado de segurança (ID 07a7558 – Pág. 5), comprovante relativo às passagens aéreas emitidas em nome dos dois advogados listados na procuração de outorga de poderes. Esse documento indica que a emissão das passagens ocorreu em **23/11/2023**, antes, portanto, da designação da audiência no processo de origem.

Desse modo, considerando o bem da vida em discussão, a saber, o amplo acesso à justiça e ao próprio contraditório, bem como a ausência de prejuízo à parte contrária e à atividade jurisdicional, reputo razoável e proporcional autorizar a redesignação da audiência, como pretendido pelo impetrante.

Desse modo, **concedo a liminar postulada**, para o fim de determinar o adiamento da audiência designada no processo de nº 0012243-49.2023.5.15.0188, da 5ª Vara do Trabalho de Jundiaí, devendo o juízo de primeiro grau adotar as providências necessárias para a redesignação desse ato.

Com a necessária urgência, dê-se ciência à autoridade dita coatora, que deverá apresentar suas informações. Cite-se o litisconsorte e, decorrido o prazo para manifestação destes, remeta-se o feito ao Ministério Público do Trabalho.

Intime-se o impetrante.

Campinas, 24 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

rrv

Processo Nº MSCiv-0012915-05.2024.5.15.0000

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
IMPETRANTE	TARIC FIORINO CAMAROTO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRIBUIDORA SUL AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	THYRSON CANDIDO OLIVEIRA D ANGIERI FILHO(OAB: 250562/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA SUL AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Taric Fiorino Camaroto da Silva contra ato praticado pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Jundiaí nos autos do processo nº 0012243-49.2023.5.15.0188, consubstanciado na decisão que indeferiu o requerimento de redesignação de audiência por ele formulado no âmbito do referido processo.

Narra que a autoridade apontada como coatora designou audiência para o dia 13/05/2024, ocasião em que ambos os advogados que patrocinam a causa estarão em viagem internacional, “realizando outras atividades que já haviam sido programadas”. Relata que, por essa razão, requereu, em 18/03/2024, o adiamento e consequente remarcação da referida audiência, o que foi indeferido pelo juízo de primeiro grau.

Esse ato judicial, na ótica do impetrante, caracterizou ofensa ao contraditório e à ampla defesa. Sustenta possuir direito líquido e certo à redesignação da audiência. Invoca o disposto nos arts. 362 do CPC e 844, § 1º da CLT e a Resolução nº 203/2016 do C. TST (IN 39),

Ao final, requer, liminarmente, que a audiência designada para o dia 13/05/2024, às 13:55, seja adiada. Junta procuração e documentos e requer os benefícios da gratuidade de justiça.

No caso, o ato reputado coator está assim redigido:

“Não há documentos nos autos que demonstrem a compra de passagens aéreas em data anterior à designação da audiência. Indefere-se, portanto, o pedido de redesignação da sessão, não se vislumbrando, contudo, qualquer prejuízo, já que a audiência será realizada de forma telepresencial.” (ID f925d7f).

Como visto, trata-se de decisão interlocutória prolatada na fase de conhecimento, passível de recurso no momento oportuno, o que atrairia a incidência do entendimento reunido em torno da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do C. TST.

Ocorre, no entanto, que o ato atacado pode, em tese, comprometer

o acesso à justiça de pessoa que se autodeclarou sem condições econômicas para arcar com as despesas do processo, além de implicar em graves prejuízos aos patronos que patrocinam a causa, que não terão opção senão substabelecer os poderes outorgados pelo trabalhador ou, em último caso, desistir da viagem alegadamente agendada em momento anterior à designação do ato processual.

Portanto, considerando a garantia fundamental de acesso à Justiça, **admito, excepcionalmente**, o presente mandado de segurança.

Quanto ao mérito, não constato abusividade na decisão impugnada, porque o requerimento formulado ao juízo de primeiro grau foi instruído apenas com o comprovante de reserva realizada no hotel "Mickey Mouse Themed", na cidade de Orlando – Estados Unidos da América, no período de 6 a 14/5/2024. Esse documento, de fato, não indica a data em que referida reserva foi efetuada, como bem destacou o juízo de primeiro grau.

Nada obstante, o impetrante apresentou, em meio às razões do mandado de segurança (ID 07a7558 – Pág. 5), comprovante relativo às passagens aéreas emitidas em nome dos dois advogados listados na procuração de outorga de poderes. Esse documento indica que a emissão das passagens ocorreu em **23/11/2023**, antes, portanto, da designação da audiência no processo de origem.

Desse modo, considerando o bem da vida em discussão, a saber, o amplo acesso à justiça e ao próprio contraditório, bem como a ausência de prejuízo à parte contrária e à atividade jurisdicional, reputo razoável e proporcional autorizar a redesignação da audiência, como pretendido pelo impetrante.

Desse modo, **concedo a liminar postulada**, para o fim de determinar o adiamento da audiência designada no processo de nº 0012243-49.2023.5.15.0188, da 5ª Vara do Trabalho de Jundiaí, devendo o juízo de primeiro grau adotar as providências necessárias para a redesignação desse ato.

Com a necessária urgência, dê-se ciência à autoridade dita coatora, que deverá apresentar suas informações. Cite-se o litisconsorte e, decorrido o prazo para manifestação destes, remeta-se o feito ao Ministério Público do Trabalho.

Intime-se o impetrante.

Campinas, 24 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

rrv

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA SCHIAVETTI

Assessor

GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO ANTONIO DE PLATO - 2ª SDI
Notificação

Processo Nº MSCiv-0012757-47.2024.5.15.0000

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
IMPETRANTE	ELAINE CARVALHO BATISTA SILVA
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ALTA QUALITA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FRATELLI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CARVALHO BATISTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13f49de proferida nos autos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por ELAINE CARVALHO BATISTA SILVA contra decisão proferida nos autos do processo 0010556-70.2024.5.15.0004, da 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, que indeferiu pedido cautelar de arresto das verbas trabalhistas perseguidas nessa reclamação trabalhista. Figuram como litisconsortes TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA e outros.

Segundo argumenta, haveria comprovação documental suficiente de que a reclamada principal e as demais devedoras que entende responsáveis solidariamente são inadimplentes e insolventes, tendo contra si centenas de reclamações trabalhistas, muitas delas encerradas em acordos não honrados, de molde a existir risco concreto de completa insolvência, com provável prejuízo para o pagamento das verbas rescisórias e demais haveres que persegue na reclamação trabalhista que tramita na origem.

Em suas palavras, "interpôs Reclamação Trabalhista pleiteando o pagamento de salários, 13º salário de 2022, verbas rescisórias, vale

alimentação e deposito do FGTS". Tal se deu em contexto no qual "a inadimplência da reclamada para com seus funcionários atinge todo o Estado de São Paulo, sendo inclusive noticiado (documento de nº 19) no portal do Sindicato", bem como em "matéria de reportagem no Jornal da Manhã (documento anexo de nº 20)" e em "em reportagem exibida pela TV FRONTEIRA, conforme pode ser verificado através do link: https://www.facebook.com/watch/?v=427729179287551". Destaca ainda que "a inadimplência da reclamada é comprovada pela inclusa Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (documento de nº 11), bem como a existência de inúmeras ações judiciais", e que "cerca de 400 processos estão tramitando perante o TRT da 15ª Região (documento de nº 13)".

Com base em tal quadro, deduz que o perigo na demora estaria caracterizado pelo patente risco à solvência das devedoras. O "fumus boni iuris", por seu turno, estaria consubstanciado pela ampla documentação que instrui o presente feito, bem como pela autorização dada pelo art. 300 do CPC para o manejo das medidas cautelares que persegue, a seguir especificadas.

Pede, assim, a concessão liminar de arresto no importe de R$ 42.344,89 em face de três reclamadas, supostamente responsáveis de modo solidário por fazerem parte de grupo econômico, o manejo dos cônvênios "Infojud, Renajud, Bacenjud, Arisp e quaisquer outros disponíveis pelo juízo", bem como a expedição de ofícios para "bloqueio de valores devidos à quaisquer uma das três reclamadas" à PREFEITURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO SUL 2, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA, medidas a serem confirmadas quando do julgamento colegiado.

A decisão atacada (id. f2fb4bd, fl. 54) assim dispôs:

"Trata-se de ação trabalhista movida por ELAINE CARVALHO BATISTA SILVA contra TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI – EPP e outras na qual a autora requer que seja concedida tutela de urgência de natureza cautelar a fim de que sejam arrestados bens e créditos da empregadora e das 2ª e 3ª rés, afirmando que elas formam grupo econômico.

Para fundamentar o seu pedido, a autora alega que teve diversos direitos trabalhistas sonegados no curso do contrato de trabalho como, por exemplo, o pagamento de salário mensal inferior ao mínimo, inexistência de depósito do FGTS, ausência de pagamento dos salários de janeiro e fevereiro de 2023 e das verbas rescisórias, dentre outros.

Alega, ainda que a sua empregadora está em estado de insolvência, tendo anexado a este processo cópias de petições inicial de processos movidos contra ela e certidão de distribuição de processos trabalhistas no âmbito do TRT da 15ª Região.

Pois bem.

O arresto cautelar é uma medida excepcional que visa garantir futura execução judicial e tem previsão expressa no art. 301 do CPC, sendo certo que para a sua concessão é necessária a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (existência da dívida) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (prática, pelo devedor, de atos que o impossibilitem de cumprir a obrigação como, por exemplo, a dilapidação do seu patrimônio, ou, então, o estado de insolvência do mesmo), conforme disposto no art. 300 do CPC.

No presente caso, ainda que haja indícios da insolvência da empregadora, não é possível, neste momento processual, aferir a real existência da dívida que a autora alega ser credora, já que a alegada falta de pagamento de diversas verbas trabalhistas é fato que depende de dilação probatória para ser reconhecido, já que pode haver a apresentação de fato modificativo ou extintivo dos direitos alegados pela autora, não havendo como se reconhecer liminarmente que a autora é credora da quantia pleiteada na petição inicial.

Estando ausentes os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência, INDEFIRO o pedido de arresto cautelar apresentado pela autora.

(...)

RIBEIRAO PRETO/SP, 03 de abril de 2024."

Pois bem.

Entendo que a presente ação é, em tese, cabível, consoante esclarece o inciso II da Súmula 414 do C. TST. Ressalto, ainda, ser cabível a presente ação mandamental por se tratar de decisão com natureza interlocutória e contra a qual não poderia ser admitido recurso imediato no processo do trabalho (arts.5º., incisos II e III, da Lei 12016/2009, e 893 paragrafo 1º.da CLT, além da Súmula 214 do C. TST).

O juízo realizado em sede de mandado de segurança é de cognição sumária, pelo que não comporta dilação probatória, não cabendo, portanto, a este relator adentrar o mérito das questões de fato e direito discutidas nos autos do processo principal.

Assim, apenas deve ser analisado se a autoridade supostamente coatora de fato praticou ato com abuso de poder ou ilegal, e se violou direito líquido e certo da parte impetrante.

Isso porque, conforme arts. 1°, 5° e 10 da Lei 12.016/2009, o

mandado de segurança é cabível para proteger direito líquido e certo do impetrante, não amparado por outra ação ou recurso.

Quanto ao mérito, **razão não assiste à impetrante.**

Como é sabido, a tutela de urgência é deferida sempre que existam elementos que evidenciem a probabilidade do direito perseguido e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, desde que inexista perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, caput e §3º, do CPC).

No presente caso, temos que a decisão atacada reconheceu a existência de risco ao crédito trabalhista perseguido na ação de origem, indeferindo o pedido de arresto, contudo, por entender não haver certeza atinente ao crédito efetivamente devido à impetrante, matéria acerca da qual realmente pairam dúvidas e que não foi abordada na petição inicial da ação mandamental vertente. Mais incerta ainda, neste momento inicial do litígio, a existência do alegado grupo econômico que autorizaria a promoção de medidas cautelares em desfavor das demais reclamadas.

Diante desse quadro, por mais que se reconheça a situação periclitante das possíveis devedoras, entendo que andou bem a origem ao indeferir o arresto cautelar das verbas trabalhistas por pairarem dúvidas acerca do montante devido, é dizer, por não ser provável o direito perseguido. Destaco, por exemplo, que sequer há cópia dos demonstrativos dos pagamentos alegadamente feitos a menor (petição inicial sob id. 385Ebfa, fl. 37 em especial) ou mesmo da CTPS obreira, conquanto haja cópia de contrato de experiência (id. Bec35fd, fl. 16) e de extrato de FGTS (id. 2552c4a, fls. 17/20), infirmando assim a probabilidade do direito perseguido.

Ademais disso, vale rememorar que, na forma do art. 302, cabeça e inc. I, do CPC, “independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se: I - a sentença lhe for desfavorável”, de modo que pode a impetrante vir a ser responsabilizada pela concretização da medida acaso o resultado do processo não lhe seja favorável, o que efetivamente não está claro por ora – sem prejuízo da revisão desta conclusão pelo Juízo da origem a qualquer momento da instrução processual, desde que confrontado por novos elementos probatórios. O mesmo se diga em relação à definição da existência ou não de grupo econômico, matéria que não prescinde da regular instrução processual e oportunidade de defesa às demais reclamadas.

Posto isso, indefiro a medida liminar requerida.

Dê-se ciência à autoridade dita coatora para prestar informações, no prazo de 10 dias, nos moldes do Ofício Circular 008/2023-GP – via “e-mail” para o gabinete da autoridade apontada como coatora, com cópia para a respectiva Vara.

Determino à Vara de origem que intime os litisconsortes para, querendo, apresentarem manifestação, em 10 dias, devendo, em seguida, a Vara do Trabalho comprovar o efetivo cumprimento da intimação.

Após, remetam-se os autos para a D. Procuradoria do Trabalho, para que se manifeste, no prazo de 60 dias.

Campinas, 24 de abril de 2024.

RICARDO ANTONIO DE PLATO

Desembargador Relator

GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO REGIS LARAIA - 2ª SDI
Notificação

Processo Nº MSCiv-0012479-46.2024.5.15.0000

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
IMPETRANTE	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
AUTORIDADE COATORA	DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cda1c0 proferida nos autos.

SDM

O impetrante opôs embargos de declaração alegando que este Juízo foi omisso ao denegar a segurança sem exame do mérito, com a necessidade de “novo julgamento”. É o relatório.

1. Admissibilidade

Tempestivos, conheço dos embargos.

2. Decisão monocrática – recurso próprio – ausência de omissão, contradição ou obscuridade

O impetrante alegou que “necessário se faz a oposição dos embargos de declaração, a fim de sanar a omissão ora apontada, imprimindo-lhe novo julgamento” (f. 125), uma vez que a decisão

impetrada “não se trata de decisão monocrática terminativa, visto que não analisado o mérito recursal, estando os recursos interpostos pelas partes, pendentes de designação de pauta de julgamento” (f. 123), bem como, “inexiste fundamento jurídico apto a sustentar a manutenção da decisão que revoga a tutela de urgência.” (f. 124).

Diversamente do alegado, não se verificam na decisão embargada omissão, obscuridade ou contradição (artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC), aptos a ensejarem o acolhimento dos presentes embargos. A matéria examinada versava sobre a possibilidade de ajuizamento do mandado de segurança contra a decisão impetrada, ainda que não terminativa, mas que pode ser impugnada por recurso próprio, e esta Câmara decidiu com adoção de tese explícita a respeito do tema, nos seguintes termos (f. 118/119):

Ocorre que a decisão proferida pela Exma. Juíza Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira no processo n. 0010467-72.2022.5.15.0083 pode ser impugnada por agravo interno, conforme o § 1º do artigo 263 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

§ 1º Das decisões monocráticas são admissíveis o agravo interno e o regimental.

De acordo com o inciso II do artigo 5º da Lei n.º 12.016/09, não cabe mandado de segurança em face de decisão judicial do qual caiba revisão por recurso previsto nas leis processuais.

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

(...)

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

De recordar que a ação mandamental não é sucedâneo de recurso, consoante a Súmula n. 267 do excelso Supremo Tribunal Federal: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

Igualmente, é a Orientação Jurisprudencial n. 92 da Seção Especializada em Dissídios Individuais n. 2 do Tribunal Superior do Trabalho:

Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Do exposto, decido DENEGAR A SEGURANÇA sem exame de mérito, com fundamento no inciso II do artigo 5º e no artigo 10 da Lei n.º 12.016/09.

Como se vê, a decisão embargada é muito clara e o que o impetrante pretendeu foi sua revisão por meio de embargo, o que não se admite. A omissão de que trata o artigo 897-A da CLT e o inciso II do artigo 1.022 do CPC não se refere ao reexame da decisão, porque os embargos declaratórios não constituem recurso destinado a devolver ao mesmo juízo as questões já decididas, mas apenas para promover o exame das matérias e questões ainda não abordadas, o que não é a hipótese do presente caso.

Destarte, rejeito os presentes embargos.

3. Conclusão

Diante do exposto, decido CONHECER e REJEITAR os embargos de declaração interpostos pelo impetrante IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICÓRDIA DE S J DOS CAMPOS, nos termos da fundamentação.

RICARDO R. LARAIA

Desembargador Relator

GABINETE DO DESEMBARGADOR HELIO GRASSELLI - 2ª SDI
Notificação

Processo Nº MSCiv-0011927-81.2024.5.15.0000

Relator	HELIO GRASSELLI
IMPETRANTE	L.A.B.
ADVOGADO	FERNANDO VERARDINO SPINA(OAB: 153675/SP)
AUTORIDADE COATORA	J.D.V.D.T.D.I.
TERCEIRO INTERESSADO	C.M.
ADVOGADO	LUCIANA DE MATOS FERREIRA(OAB: 272144/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d146cc0.

3ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
Despacho

Processo Nº AR-0040483-30.2023.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	CARLOS EDUARDO BARBIERI LTDA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
RÉU	RENATA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO BARBIERI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0040483-30.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: CARLOS EDUARDO BARBIERI LTDA

RÉU: RENATA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS

Haja vista a procedência da ação, com condenação da ré, em custas, R$1.014,14, isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor retificado da causa de R$50.707,46, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardará eventual provocação do interessado.

Publique-se.

Campinas, 19 de abril de 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0040483-30.2023.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	CARLOS EDUARDO BARBIERI LTDA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
RÉU	RENATA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0040483-30.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: CARLOS EDUARDO BARBIERI LTDA

RÉU: RENATA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS

Haja vista a procedência da ação, com condenação da ré, em custas, R$1.014,14, isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor retificado da causa de R$50.707,46, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardará eventual provocação do interessado.

Publique-se.

Campinas, 19 de abril de 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0048052-82.2023.5.15.0000

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
AUTOR	JOAO SIMOES DE FREITAS
ADVOGADO	JULIANI DE LIMA(OAB: 348610/SP)
AUTOR	GERALDO AMADO
ADVOGADO	JULIANI DE LIMA(OAB: 348610/SP)
RÉU	ROGERIA SIMONE PEREIRA
ADVOGADO	VITOR FABIO BARALDO DE CALLIS(OAB: 95176/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO AMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0048052-82.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: GERALDO AMADO, JOAO SIMOES DE FREITAS

RÉU: ROGERIA SIMONE PEREIRA

Haja vista a extinção da ação com resolução do mérito, com

condenação do autor, em custas, R$4.580,62, isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e em honorários advocatícios e multa, no percentual de 10% e 1% sobre o valor dado à causa de R$229.031,05, respectivamente, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardará eventual provocação do interessado.

Publique-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0048052-82.2023.5.15.0000

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
AUTOR	JOAO SIMOES DE FREITAS
ADVOGADO	JULIANI DE LIMA(OAB: 348610/SP)
AUTOR	GERALDO AMADO
ADVOGADO	JULIANI DE LIMA(OAB: 348610/SP)
RÉU	ROGERIA SIMONE PEREIRA
ADVOGADO	VITOR FABIO BARALDO DE CALLIS(OAB: 95176/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SIMOES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0048052-82.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: GERALDO AMADO, JOAO SIMOES DE FREITAS

RÉU: ROGERIA SIMONE PEREIRA

Haja vista a extinção da ação com resolução do mérito, com condenação do autor, em custas, R$4.580,62, isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e em honorários advocatícios e multa, no percentual de 10% e 1% sobre o valor dado à causa de R$229.031,05, respectivamente, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardará eventual provocação do interessado.

Publique-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0048052-82.2023.5.15.0000

Relator	SUSANA GRACIELA SANTISO
AUTOR	JOAO SIMOES DE FREITAS
ADVOGADO	JULIANI DE LIMA(OAB: 348610/SP)
AUTOR	GERALDO AMADO
ADVOGADO	JULIANI DE LIMA(OAB: 348610/SP)
RÉU	ROGERIA SIMONE PEREIRA
ADVOGADO	VITOR FABIO BARALDO DE CALLIS(OAB: 95176/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIA SIMONE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0048052-82.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: GERALDO AMADO, JOAO SIMOES DE FREITAS

RÉU: ROGERIA SIMONE PEREIRA

Haja vista a extinção da ação com resolução do mérito, com condenação do autor, em custas, R$4.580,62, isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e em honorários advocatícios e multa, no percentual de 10% e 1% sobre o valor dado à causa de R$229.031,05, respectivamente, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardará eventual provocação do interessado.

Publique-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0015275-44.2023.5.15.0000

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
AUTOR	JOSE GERALDO CIRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
RÉU	BALL EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RÉU	G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERALDO CIRINO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0015275-44.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: JOSE GERALDO CIRINO DE ALMEIDA

RÉU: G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA, BALL EMBALAGENS LTDA

Haja vista a improcedência da ação, com condenação do autor, em custas, R$6.140,64, isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dado à causa de R$307.032,22, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardará eventual provocação do interessado.

Publique-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0015275-44.2023.5.15.0000

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
AUTOR	JOSE GERALDO CIRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
RÉU	BALL EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RÉU	G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0015275-44.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: JOSE GERALDO CIRINO DE ALMEIDA

RÉU: G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA, BALL EMBALAGENS LTDA

Haja vista a improcedência da ação, com condenação do autor, em custas, R$6.140,64, isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dado à causa de R$307.032,22, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardará eventual provocação do interessado.

Publique-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0015275-44.2023.5.15.0000

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
AUTOR	JOSE GERALDO CIRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
RÉU	BALL EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RÉU	G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BALL EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0015275-44.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: JOSE GERALDO CIRINO DE ALMEIDA

RÉU: G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA, BALL EMBALAGENS LTDA

Haja vista a improcedência da ação, com condenação do autor, em custas, R$6.140,64, isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dado à causa de R$307.032,22, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardará eventual provocação do interessado.

Publique-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0046132-73.2023.5.15.0000

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
AUTOR	JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA SALVADORI(OAB: 255730/SP)
RÉU	ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0046132-73.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: JOEL DOS SANTOS

RÉU: ARCOR DO BRASIL LTDA.

Haja vista a improcedência da ação, com condenação do autor, em custas, R$447,59, isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dado à causa de R$22.379,62, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardará eventual provocação do interessado.

Publique-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0046132-73.2023.5.15.0000

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
AUTOR	JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA SALVADORI(OAB: 255730/SP)
RÉU	ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOR DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0046132-73.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: JOEL DOS SANTOS

RÉU: ARCOR DO BRASIL LTDA.

Haja vista a improcedência da ação, com condenação do autor, em custas, R$447,59, isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dado à causa de R$22.379,62, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardará eventual provocação do interessado.

Publique-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0042766-26.2023.5.15.0000

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AUTOR	MUNICIPIO DE BRAUNA
ADVOGADO	RODRIGO DURAN VIDAL(OAB: 172823/SP)
RÉU	MARAISA GARCIA BATISTA CRESPO
ADVOGADO	DANILO MENEZES NERY(OAB: 388308/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARAISA GARCIA BATISTA CRESPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0042766-26.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: MUNICIPIO DE BRAUNA

RÉU: MARAISA GARCIA BATISTA CRESPO

Haja vista a devolução dos autos pelo C.TST, com recurso ordinário não provido, mantida, portanto a procedência da ação, com condenação da ré, em custas, R$452,44, isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dado à causa de R$22.622,11, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardará eventual provocação do interessado.

Publique-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0041138-02.2023.5.15.0000

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AUTOR	MUNICIPIO DE BRAUNA
ADVOGADO	RODRIGO DURAN VIDAL(OAB: 172823/SP)

RÉU	REGINA MARCIA DA SILVA CAMPACHI
ADVOGADO	DANILO MENEZES NERY(OAB: 388308/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA MARCIA DA SILVA CAMPACHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0041138-02.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: MUNICIPIO DE BRAUNA

RÉU: REGINA MARCIA DA SILVA CAMPACHI

Haja vista a devolução dos autos pelo C.TST, com recurso ordinário não provido, mantida, portanto a procedência da ação, com condenação da ré, em custas, R$142,44, isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dado à causa de R$7.191,96, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, remetam -se os autos ao arquivo, onde aguardará eventual provocação do interessado.

Publique-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0008463-54.2021.5.15.0000

Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
AUTOR	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
RÉU	JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
ADVOGADO	FERNANDA SANT ANA DE SOUZA(OAB: 290588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0008463-54.2021.5.15.0000 AR

AUTOR: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

RÉU: JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS

Haja vista a certidão vencimento de prazo sob Id 6e5a11f, e considerando, que nas inúmeras ações rescisórias a autora informou a forma legal de restituição de valores a ela (Guia de Recolhimento da União – GRU - Unidade gestora 168004 – gestão 16501 - código do recolhimento 68888-6 - numero de referência – numero do processo), então, nestes autos, será feito na forma indicada nos demais processos.

Oficie-se à instituição financeira depositária para que proceda à transferência dos respectivos depósitos (Id 542be7b e Id ec796ba), à autora, na forma supra indicada.

Intime-se e cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Campinas, 23 de abril 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0008493-89.2021.5.15.0000

Relator	PAULO AUGUSTO FERREIRA
AUTOR	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
RÉU	ALEXANDRE DA SILVA ROSA
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0008493-89.2021.5.15.0000 AR

AUTOR: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

RÉU: ALEXANDRE DA SILVA ROSA

Haja vista a certidão vencimento de prazo sob Id 4fc571c, e considerando, que nas inúmeras ações rescisórias a autora informou a forma legal de restituição de valores a ela (Guia de Recolhimento da União – GRU - Unidade gestora 168004 – gestão 16501 - código do recolhimento 68888-6 - numero de referência – numero do processo), então, nestes autos, será feito na forma indicada nos demais processos.

Oficie-se à instituição financeira depositária para que proceda à transferência do depósito Id a361a4d, à autora, na forma supra indicada.

Intime-se e cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Campinas, 23 de abril 2024.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO - 3ª SDI

Notificação

Processo Nº AR-0051863-50.2023.5.15.0000

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AUTOR	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HELIO BELISARIO DE ALMEIDA(OAB: 222542/SP)
ADVOGADO	VALDETE DE MORAES(OAB: 109603/SP)
ADVOGADO	VANDERLEI BRITO(OAB: 103781/SP)
ADVOGADO	IARA MORASSI LAURINDO(OAB: 117354/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e04de0e proferida nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos, etc.

Trata-se de ação rescisória proposta por JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA com o objetivo de rescindir decisão judicial transitada em julgado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001336-74.2012.5.15.0099 (2ª Vara do Trabalho de Americana).

Retifique-se o **valor da causa** para R$ 77.316,62, consoante manifestação de fl. 906.

Quanto à **decadência**, verifica-se que **o trânsito em julgado ocorreu em 09/06/2015**, consoante certidão encartada às fls. 886/894 (ID. f10f995), enquanto que a **presente ação rescisória foi apresentada em 05/12/2023**, com fulcro nos incisos III e VI do art. 966 do CPC (dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei e também prova falsa).

Verificando que a ação foi proposta após o biênio decadencial de que trata o art. 975 do CPC, este Relator determinou, às fls. 895/896 (ID. 1db92d1):

“Considerando-se que a certidão de fl. 886 evidencia que o trânsito em julgado ocorreu em 09/06/2015, e que a presente ação foi proposta em 05 /12/2023, **mais de oito anos depois**, deverá a parte autora justificar (e comprovar) eventual existência de circunstância apta a afastar o pronunciamento liminar da decadência.”

Em atendimento, o autor manifestou-se às fls. 899/906 (ID. f4b348e), apresentando emenda à petição inicial, em cujo bojo acrescentou à fundamentação legal da sua pretensão rescisória a

hipótese preconizada no inciso VII do art. 966 do CPC, ou seja, **prova nova** (fl. 905), cujo prazo decadencial é computado a partir da sua descoberta (CPC, art. 975, §2º). Argumentou que a prova nova é a sentença condenatória criminal do perito médico Sérgio Nestrovcky, que somente foi proferida em 2023, de forma que não se operou a decadência.

Entretanto, não obstante a alteração da fundamentação legal para uma hipótese para a qual o legislador garante expressamente um prazo decadencial maior, ainda assim **a decadência se operou**.

Isso porque o próprio art. 975 do CPC dispõe, em seu §2º, que *"se fundada a ação no inciso VII do art. 966, o termo inicial do prazo será a data de descoberta da prova nova,* ***observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo***".

Ocorre que, como já se adiantou, a presente ação foi proposta **após mais de 8 anos** do trânsito em julgado, de forma que mesmo que se considere a suspensão do prazo decadencial por alguns meses no decorrer do ano de 2020, nos termos da Lei 14.010/2020 (COVID-19), resta flagrante a extrapolação do prazo decadencial.

Pelos fundamentos ora apresentados, **INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL**, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno deste Regional, c/c art. 330, III, art. 968, §3º e art. 975, §2º, do CPC.

Ante a declaração de fl. 14 (ID. ae11479), concede-se ao autor os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**.

Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 1.546,33, calculadas sobre o valor da causa retificado à fl. 906, de cujo pagamento se encontra dispensado.

Intime-se o autor.

Campinas, 18 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº AR-0006610-44.2020.5.15.0000

Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
AUTOR	ANTONIO VINHATTO FILHO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
ADVOGADO	PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO(OAB: 228727/SP)
RÉU	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	FABIANA ROBERTA THOMAZELE(OAB: 403375/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VINHATTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aaa8a5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Uma vez que a decisão de fls. 641/644, que havia indeferido a petição inicial da presente ação, foi integralmente reformada em grau recursal (fls. 759/769), determina-se a intimação da parte requerida, na pessoa do advogado já constituído nos autos, para que apresente, se assim quiser, defesa formal no prazo de trinta dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação de defesa, e considerando-se o objeto específico da presente ação, estará encerrada a instrução processual, devendo os autos ser encaminhados à apreciação do Ministério Público do Trabalho. Superadas as questões anteriores, voltem os autos conclusos para julgamento.

Ciência à autora.

Campinas, 22/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº AR-0006610-44.2020.5.15.0000

Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
AUTOR	ANTONIO VINHATTO FILHO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
ADVOGADO	PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO(OAB: 228727/SP)
RÉU	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	FABIANA ROBERTA THOMAZELE(OAB: 403375/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA ADELIA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aaa8a5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Uma vez que a decisão de fls. 641/644, que havia indeferido a petição inicial da presente ação, foi integralmente reformada em grau recursal (fls. 759/769), determina-se a intimação da parte requerida, na pessoa do advogado já constituído nos autos, para que apresente, se assim quiser, defesa formal no prazo de trinta dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação de defesa, e considerando-se o objeto específico da presente ação, estará encerrada a instrução processual, devendo os autos ser encaminhados à apreciação do Ministério Público do Trabalho. Superadas as questões anteriores, voltem os autos conclusos para julgamento.

Ciência à autora.

Campinas, 22/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº AR-0006385-82.2024.5.15.0000

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AUTOR	YANARA PRECIOSO BARBOSA
ADVOGADO	FRANCO VALENTIM PEREIRA(OAB: 341525/SP)
RÉU	RODRIGO AMARAL CATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE PLACCA(OAB: 250376/SP)
RÉU	RODRIGO AMARAL CATTO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE PLACCA(OAB: 250376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO AMARAL CATTO
- RODRIGO AMARAL CATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ee5199 proferido nos autos.

ID. 876f6f7:

As partes requerem a homologação de acordo, por cujo intermédio a requerida pagaria à requerente R$ 10.000,00 para quitação de todo e qualquer direito decorrente da relação empregatícia outrora havida, com a consequente extinção da presente ação.

Entretanto, a providência requerida não se revela admissível em se cuidando de **ação rescisória**.

Com efeito, o objeto de uma ação rescisória é, especificamente, o corte de uma decisão judicial já transitada em julgado, situação absolutamente excepcional e restrita às hipóteses elencadas pelo legislador processual (CPC, art. 966).

Dessa forma, a rescindibilidade (ou não) da coisa julgada somente pode ser deliberada pelo órgão judicial competente, **não possuindo as partes, em absoluto, o poder de negociar sobre essa questão**, que é de ordem pública e sobre as quais elas não detêm nenhuma disponibilidade (lembrando-se que sequer se admite a figura processual da confissão em sede de ação rescisória por essa mesma razão).

A capacidade de negociação das partes restringe-se **aos títulos discutidos nas Reclamações Trabalhistas**, ou seja, ao objeto das ações originárias, e não ao objeto específico da ação rescisória (repita-se: a desconstituição da coisa julgada, **e não** obrigações de pagar, de fazer ou de não fazer).

Indefere-se, portanto, a pretensão relativa à homologação do acordo mencionado.

(Esclareça-se às partes, à propósito, que na eventualidade de chegarem realmente a uma conciliação, essa circunstância deverá ser noticiada nos presentes autos, especialmente se a mencionada negociação alterar os fundamentos sobre os quais se apoiam as pretensões apresentadas na presente ação rescisória, sob pena de se poder entender eventualmente configurada litigância de má-fé).

Intimem-se as partes.

Campinas, 18 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº AR-0006385-82.2024.5.15.0000

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AUTOR	YANARA PRECIOSO BARBOSA
ADVOGADO	FRANCO VALENTIM PEREIRA(OAB: 341525/SP)
RÉU	RODRIGO AMARAL CATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE PLACCA(OAB: 250376/SP)
RÉU	RODRIGO AMARAL CATTO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE PLACCA(OAB: 250376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YANARA PRECIOSO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ee5199 proferido nos autos.

ID. 876f6f7:

As partes requerem a homologação de acordo, por cujo intermédio a requerida pagaria à requerente R$ 10.000,00 para quitação de todo e qualquer direito decorrente da relação empregatícia outrora havida, com a consequente extinção da presente ação.

Entretanto, a providência requerida não se revela admissível em se cuidando de **ação rescisória**.

Com efeito, o objeto de uma ação rescisória é, especificamente, o corte de uma decisão judicial já transitada em julgado, situação absolutamente excepcional e restrita às hipóteses elencadas pelo legislador processual (CPC, art. 966).

Dessa forma, a rescindibilidade (ou não) da coisa julgada somente pode ser deliberada pelo órgão judicial competente, **não possuindo as partes, em absoluto, o poder de negociar sobre essa questão**, que é de ordem pública e sobre as quais elas não detêm nenhuma disponibilidade (lembrando-se que sequer se admite a figura processual da confissão em sede de ação rescisória por essa mesma razão).

A capacidade de negociação das partes restringe-se **aos títulos discutidos nas Reclamações Trabalhistas**, ou seja, ao objeto das ações originárias, e não ao objeto específico da ação rescisória (repita-se: a desconstituição da coisa julgada, **e não** obrigações de pagar, de fazer ou de não fazer).

Indefere-se, portanto, a pretensão relativa à homologação do acordo mencionado.

(Esclareça-se às partes, à propósito, que na eventualidade de chegarem realmente a uma conciliação, essa circunstância deverá ser noticiada nos presentes autos, especialmente se a mencionada negociação alterar os fundamentos sobre os quais se apoiam as pretensões apresentadas na presente ação rescisória, sob pena de se poder entender eventualmente configurada litigância de má-fé).

Intimem-se as partes.

Campinas, 18 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº AR-0007454-96.2017.5.15.0000

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AUTOR	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	ARLINDO MORENO MARTINEZ
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
ADVOGADO	SUELY APARECIDA FERRAZ(OAB: 85078/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	EROTILDES JURACI DE OLIVEIRA MORENO
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
ADVOGADO	SUELY APARECIDA FERRAZ(OAB: 85078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4f4901 proferido nos autos.

DESPACHO SANEADOR

Vistos, etc.

Trata-se de ação rescisória, cuja decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial (fls. 2328/2329) foi reformada em grau recursal (fls. 4160/4166), com a restituição dos autos a este Relator para prosseguimento.Antes, porém, de adentrar o exame da admissibilidade da ação, necessária se faz a concessão do prazo de **vinte dias** para que a parte autora proceda ao saneamento da presente ação, classificando e organizando os **documentos** juntados com a inicial, descrevendo-os na forma insculpida no §1º do artigo 13 da Resolução do CSJT nº 185/2017 (Art. 13, § 1º: *"Os arquivos juntados aos autos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente"*). Com efeito, a parte autora deve encartar aos autos os documentos efetivamente relevantes à instrução da presente ação rescisória, segundo o seu próprio critério, mas observando a ordem cronológica respectiva e identificando cada documento de forma individual e específica (por exemplo, "petição inicial", "contestação", "sentença de primeiro grau", "acórdão rescindendo", "certidão de trânsito em julgado", etc).

Dentre tais documentos deverão constar, obrigatoriamente, a r. decisão judicial rescindenda e a respectiva certidão de trânsito em julgado, a ser obtida na Vara do Trabalho de origem.

A regularização deve ser procedida no prazo ora fixado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 e seu parágrafo único, do NCPC/2015.

Com a manifestação da parte autora, ou decorrido o prazo a ela concedido, voltem os autos conclusos para a análise da admissibilidade da ação.

Intime-se.

Campinas, 22/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº AR-0052960-85.2023.5.15.0000

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AUTOR	MARCO ANTONIO SILVIANO
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ANTONIO CESAR(OAB: 109043/SP)
RÉU	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO SILVIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5fcc7d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Após reiteradas determinações para que a parte autora procedesse o saneamento da ação, houve, **ainda uma vez mais**, o atendimento apenas parcial da determinação, já que ela manteve renitentemente a apresentação **mais de mil documentos** sob uma mesma "identificação" genérica ("comprovantes de despesas médicas", "documentos acostados a defesa", "documentos comprobatórios juntados com a inicial"). Os autos já contam com mais de 5.600 folhas, donde a identificação precisa de cada um dos documentos e provas imprescindíveis ao julgamento da presente ação rescisória é inafastável, como já se esclareceu anteriormente ao autor (fls. 3777/3778, ID. bfc124c), não sendo admissível, em absoluto, a "técnica" insistentemente adotada por ele, consistente em "deixar em conjunto" mais de mil documentos encartados sem nenhuma identificação específica.

O **valor da causa**, igualmente, não foi adequadamente retificado, uma vez que o autor, mesmo tendo sido especificamente instado, por mais de uma vez, a observar os parâmetros preconizados **na Instrução Normativa 31 do TST**, procedeu à indevida atualização monetária por meio da aplicação de índice incorreto (SELIC).

Concede-se ao autor, portanto, **pela terceira e última vez**, o **prazo improrrogável** de trinta dias para que proceda ao efetivo saneamento da ação (identificação específica de documentos e retificação do valor da causa), **nos moldes que já lhe foram apresentados anteriormente** (fls. 3777/3778, ID. bfc124c), **sob pena de indeferimento da petição inicial**, nos termos do art. 321 do CPC, **com a cassação da liminar anteriormente concedida.**

Indefere-se, ainda uma vez mais, o **pedido liminar reiterado** em relação à esposa do autor, uma vez que permanece não comprovada a relação de dependência e a existência efetiva de *periculum in mora*, como já se havia decidido à fl. 1902.

A **empresa requerida compareceu espontaneamente** aos autos (Ids. Da94e7d a 5997558), suprindo a necessidade de se proceder à sua citação formal. Será, entretanto, oportunamente intimada para a apresentação de defesa, caso a presente ação subsista ao exame de admissibilidade, que não foi ainda procedido integralmente, em razão da ausência de saneamento.

Intimem-se as partes.

Campinas, 22/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº AR-0052960-85.2023.5.15.0000

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AUTOR	MARCO ANTONIO SILVIANO
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ANTONIO CESAR(OAB: 109043/SP)
RÉU	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5fcc7d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Após reiteradas determinações para que a parte autora procedesse o saneamento da ação, houve, **ainda uma vez mais**, o atendimento apenas parcial da determinação, já que ela manteve renitentemente a apresentação **mais de mil documentos** sob uma mesma "identificação" genérica ("comprovantes de despesas médicas", "documentos acostados a defesa", "documentos comprobatórios juntados com a inicial"). Os autos já contam com mais de 5.600 folhas, donde a identificação precisa de cada um dos documentos e provas imprescindíveis ao julgamento da presente ação rescisória é inafastável, como já se esclareceu anteriormente ao autor (fls. 3777/3778, ID. bfc124c), não sendo admissível, em absoluto, a "técnica" insistentemente adotada por ele, consistente em "deixar em conjunto" mais de mil documentos encartados sem nenhuma identificação específica.

O **valor da causa**, igualmente, não foi adequadamente retificado, uma vez que o autor, mesmo tendo sido especificamente instado, por mais de uma vez, a observar os parâmetros preconizados **na Instrução Normativa 31 do TST**, procedeu à indevida atualização monetária por meio da aplicação de índice incorreto (SELIC).

Concede-se ao autor, portanto, **pela terceira e última vez**, o **prazo improrrogável** de trinta dias para que proceda ao efetivo saneamento da ação (identificação específica de documentos e retificação do valor da causa), **nos moldes que já lhe foram apresentados anteriormente** (fls. 3777/3778, ID. bfc124c), **sob pena de indeferimento da petição inicial**, nos termos do art. 321 do CPC, **com a cassação da liminar anteriormente concedida.**

Indefere-se, ainda uma vez mais, o **pedido liminar reiterado** em relação à esposa do autor, uma vez que permanece não comprovada a relação de dependência e a existência efetiva de *periculum in mora*, como já se havia decidido à fl. 1902.

A **empresa requerida compareceu espontaneamente** aos autos (Ids. Da94e7d a 5997558), suprindo a necessidade de se proceder à sua citação formal. Será, entretanto, oportunamente intimada para a apresentação de defesa, caso a presente ação subsista ao exame de admissibilidade, que não foi ainda procedido integralmente, em razão da ausência de saneamento.

Intimem-se as partes.

Campinas, 22/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

GABINETE DA DESEMBARGADORA LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM - 3ª SDI

Notificação

Processo Nº AR-0012516-73.2024.5.15.0000

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
AUTOR	CICERO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEBER STEVENS GERAGE(OAB: 355105/SP)
RÉU	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d414cb2 proferido nos autos.

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 3ª SDI

Processo: 0012516-73.2024.5.15.0000 AR

AUTOR: CICERO MARQUES DOS SANTOS

RÉU: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA

lgt

Trata-se de Ação Rescisória proposta por **CÍCERO MARQUES DOS SANTOS** com o intuito de rescindir a r. sentença, proferida pelo Excelentíssimo Juiz João Dionísio Viveiro Teixeira, nos autos do processo n. **0010346-38.2020.5.15.0140**, que tramitou perante a Eg. Vara do Trabalho de Atibaia, com fundamento no art. 966, V e VIII, o CPC.

Alega que moveu reclamação trabalhista em desfavor de **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURIMSO LTDA** postulando reparações que adviriam da alegada enfermidade de natureza ocupacional.

Afirma que o r. Juízo originário teria incorrido em *error in judicando*.

Pretende o corte rescisório com fundamento no art. 966, V e VIII, do CPC.

Nos termos do despacho de id fcbbad5, foi determinada a regularização prévia da inicial.

O autor cumpriu as determinações (id 23664d5).

Pois bem.

O autor retificou o valor atribuído à causa para R$ 492.249,40.

Anote-se.

O patrono que subscreve a petição inicial possui poderes específicos para propositura de ação rescisória (id 91c29b4).

O autor anexou aos autos declaração atual de hipossuficiência (id fd03f55), razão pela qual lhe concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Por consequência, está isento do depósito prévio (art. 968, §1º, do CPC).

A certidão de id 5f38940 (p. 265 do pdf) comprova que a v. decisão rescindenda transitou em julgado em 2.8.2022.

Dessa maneira, em análise preliminar e não exauriente, reputo presentes os requisitos elementares para regular desenvolvimento da ação.

Cite-se a ré, por intermédio do i. patrono constituído no processo n. 0010346-38.2020.5.15.0140, para que apresente defesa em quinze dias, devendo a representação processual ser regularizada no mesmo prazo.

Campinas, 24 de abril de 2024.

LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

RELATORA

Processo Nº AR-0009151-11.2024.5.15.0000

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
AUTOR	ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
RÉU	ANDERSON APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA
RÉU	PADARIA, LANCHONETE, PIZZARIA MORADA DO BOSQUE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89436fb proferido nos autos.

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 3ª SDI

Processo: 0009151-11.2024.5.15.0000 AR

AUTOR: ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA

RÉU: ANDERSON APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA, PADARIA, LANCHONETE, PIZZARIA MORADA DO BOSQUE LTDA

lgt

Concedo ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Intime-se no autor para que anexe aos autos cópia integral do processo n. 0010103-48.2021.5.15.0047, em dez dias.

Campinas, 23 de abril de 2024.

LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

Relatora

Processo Nº AR-0053125-35.2023.5.15.0000

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
AUTOR	ERICK RICARDO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO	RENATA KARINA ACQUARONE VICENTE PERSICO(OAB: 185358/SP)
RÉU	PAULO SEIJI TANGODA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CARUZO(OAB: 240407/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BERNARDI(OAB: 95941/SP)
ADVOGADO	FABIO BUSNARDI FERNANDES(OAB: 356676/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK RICARDO VIEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 719db80 proferida nos autos.

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 3ª SDI

Processo: 0053125-35.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: ERICK RICARDO VIEIRA BARBOSA

RÉU: PAULO SEIJI TANGODA

lgt

Trata-se de Ação Rescisória proposta por **ERICK RICARDO VIEIRA BARBOSA** com o intuito de rescindir a r. sentença proferida pelo Excelentíssimo Juiz Alan Cezar Runho, nos autos do processo n. **0010748-34.2022.5.15.0081**, que tramitou perante a Eg. Vara do Trabalho de Matão, com fundamento no art. 966, V, do CPC.

Alega que o reclamante **PAULO SEIJI TANGODA** moveu reclamação trabalhista em seu desfavor, postulando a sua condenação a anotar a baixa na CTPS.

Afirma que fora notificado da reclamatória por edital. Assevera que a citação editalícia foi precipitada e incorreta, pois possuía endereço regular.

Argumenta que, por força da revelia, foi determinada a anotação da baixa na CTPS com data incorreta.

Indeferida a tutela provisória de urgência (id 7cf5e6a).

O réu apresentou defesa (id f6f2d02).

Na sequência, as partes apresentaram petição de acordo (id e16efc5), anuindo com a desconstituição da v. decisão rescindenda e com a prolação de nova decisão, que determinasse a anotação da baixa na CTPS com data de 21.5.2016.

O Ministério Público do Trabalho não se opôs ao acordo – e apenas opinou pela prévia intimação da União Federal (PGF) – e7fd2dc.

A União Federal (PGF) também não apresentou contrariedade à avença (id fa17cc3).

Diante desse quadro, decido **HOMOLOGAR** o acordo e rescindir a v. decisão proferida nos autos do processo n. **0010748-34.2022.5.15.0081**. Em Juízo rescisório, decido fixar que a data da baixa a ser anotada na CTPS do reclamante (ora réu) é 21.5.2016.

Indevidos os honorários advocatícios.

Custas pelo autor, no importe de R$ 21,11, que deverão ser recolhidas em oito dias.

Após a comprovação do recolhimento das custas, o depósito prévio deverá ser restituído ao autor. Para tanto, o autor deverá informar seus dados bancários, no mesmo prazo.

Intimem-se.

Campinas, 16 de abril de 2024.

LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

RELATORA

Processo Nº AR-0053125-35.2023.5.15.0000

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
AUTOR	ERICK RICARDO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO	RENATA KARINA ACQUARONE VICENTE PERSICO(OAB: 185358/SP)
RÉU	PAULO SEIJI TANGODA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CARUZO(OAB: 240407/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BERNARDI(OAB: 95941/SP)
ADVOGADO	FABIO BUSNARDI FERNANDES(OAB: 356676/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SEIJI TANGODA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 719db80 proferida nos autos.

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - 3ª SDI

Processo: 0053125-35.2023.5.15.0000 AR

AUTOR: ERICK RICARDO VIEIRA BARBOSA

RÉU: PAULO SEIJI TANGODA

lgt

Trata-se de Ação Rescisória proposta por **ERICK RICARDO VIEIRA BARBOSA** com o intuito de rescindir a r. sentença proferida pelo Excelentíssimo Juiz Alan Cezar Runho, nos autos do processo n. **0010748-34.2022.5.15.0081**, que tramitou perante a Eg. Vara do Trabalho de Matão, com fundamento no art. 966, V, do CPC.

Alega que o reclamante **PAULO SEIJI TANGODA** moveu reclamação trabalhista em seu desfavor, postulando a sua condenação a anotar a baixa na CTPS.

Afirma que fora notificado da reclamatória por edital. Assevera que a citação editalícia foi precipitada e incorreta, pois possuía endereço regular.

Argumenta que, por força da revelia, foi determinada a anotação da baixa na CTPS com data incorreta.

Indeferida a tutela provisória de urgência (id 7cf5e6a).

O réu apresentou defesa (id f6f2d02).

Na sequência, as partes apresentaram petição de acordo (id e16efc5), anuindo com a desconstituição da v. decisão rescindenda e com a prolação de nova decisão, que determinasse a anotação da baixa na CTPS com data de 21.5.2016.

O Ministério Público do Trabalho não se opôs ao acordo – e apenas opinou pela prévia intimação da União Federal (PGF) – e7fd2dc.

A União Federal (PGF) também não apresentou contrariedade à avença (id fa17cc3).

Diante desse quadro, decido **HOMOLOGAR** o acordo e rescindir a v. decisão proferida nos autos do processo n. **0010748-34.2022.5.15.0081**. Em Juízo rescisório, decido fixar que a data da baixa a ser anotada na CTPS do reclamante (ora réu) é 21.5.2016.

Indevidos os honorários advocatícios.

Custas pelo autor, no importe de R$ 21,11, que deverão ser recolhidas em oito dias.

Após a comprovação do recolhimento das custas, o depósito prévio deverá ser restituído ao autor. Para tanto, o autor deverá informar seus dados bancários, no mesmo prazo.

Intimem-se.

Campinas, 16 de abril de 2024.

LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

RELATORA

GABINETE DA DESEMBARGADORA ROSEMEIRE UEHARA TANAKA - 3ª SDI
Notificação

Processo Nº AR-0047558-23.2023.5.15.0000

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
AUTOR	MUNICIPIO DE IPEUNA
RÉU	THAISA HELENA MOMETTI
ADVOGADO	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO(OAB: 158929/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISA HELENA MOMETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 266d06f proferido nos autos.

Vistos.

Tendo em vista que em outros feitos, a exemplo do Processo n. 0042957-71.2023.5.15.0000, foi comunicado o falecimento do patrono da parte ré (David Christofoletti Neto - OAB/SP 158.929), único advogado constituído nos autos, intime-se diretamente a ré para que proceda a regularização de sua representação processual, no prazo de 15 dias.

Campinas, 23 de abril de 2024.

MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

Juíza do Trabalho

GABINETE DA DESEMBARGADORA ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID - 3ª SDI
Notificação

Processo Nº AR-0012652-70.2024.5.15.0000

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
AUTOR	ANTONIO DONIZETI MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO	DAIANE MASSON(OAB: 323690/SP)
ADVOGADO	MARLENE FERNANDES BATISTA(OAB: 118336/SP)
RÉU	LUIS CARLOS ORTIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONIZETI MARTINS DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a72f041 proferido nos autos.

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete da Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David - 3ª SDI

Processo: 0012652-70.2024.5.15.0000 AR

AUTOR: ANTONIO DONIZETI MARTINS DE CASTRO

RÉU: LUIS CARLOS ORTIZ DE OLIVEIRA

Nos termos da OJ nº 1 desta Seção Especializada e em observância aos art. 2º e art. 4º da Instrução Normativa nº 31/2007 do C. TST, retifico o valor da causa para R$ 50.500,77.

Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, comprove o recolhimento do valor faltante do depósito prévio previsto no *caput*do art. 836 da CLT.

Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de suspensão da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista originária.

Campinas, 22 de abril de 2024.

MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza Titular Relatora

gkpf

1ª CÂMARA
Acórdão

Processo Nº RORSum-0010830-39.2022.5.15.0122

Relator	JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE	RAFAEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES GUAIANAZES LTDA
ADVOGADO	BRENNO MARTINS CARDOZO DOS ANJOS(OAB: 456929/SP)
ADVOGADO	LOHAYNE LIMA SANTOS(OAB: 466637/SP)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0010830-39.2022.5.15.0122 (RORSum)

RECORRENTE: RAFAEL SANTOS DE JESUS

RECORRIDO: TRANSPORTES GUAIANAZES LTDA , SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ

JUÍZA SENTENCIANTE: FERNANDA FRARE RIBEIRO

RELATOR: JOSÉ CARLOS ABILE

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I, "caput", da CLT.

V O T O

A referência ao número de folhas considerou o "download" do processo pelo formato "PDF", na ordem crescente.

Conhecimento do recurso

Por preenchidos os pressupostos legais, conheço do recurso.

Preliminar

Cerceamento de defesa

O trabalhador alega que, em virtude do indeferimento de produção de prova a respeito do intervalo para repouso e alimentação, teve seu direito de defesa cerceado.

No caso, de acordo com a ata da audiência de instrução (fls. 235/237), o trabalhador desejava ouvir testemunha para comprovar a jornada desempenhada, inclusive quanto ao intervalo para refeição e descanso. Todavia, o MM. Juízo indeferiu a oitiva, sob o fundamento de que o trabalhador, em réplica, concordou com anotações dos controles de jornada.

Porém, diversamente do que entendeu o MM. Juízo, o trabalhador alegou, em réplica, que os controles de jornada não serviam como meio de prova do período de intervalo para repouso e alimentação, por não refletirem a realidade (fl. 223).

Na r. sentença (fl. 240), o pedido de horas de intervalo intrajornada foi julgado improcedente, com fundamento no teor dos registros pré-assinalados dos cartões de ponto. O prejuízo do trabalhador, assim, é evidente.

Portanto, o cerceamento de defesa, embora de forma involuntária, realmente ocorreu. Afinal, a r. sentença rejeitou o pedido com base em documentos impugnados pelo autor e contra os quais pretendeu produzir prova, mas foi impedido sob fundamento que não corresponde a elementos dos autos.

Por tais motivos, acolho a alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, anulo a sentença atacada e determino o retorno dos autos à Vara de origem e a reabertura da instrução processual para que os litigantes possam apresentar as provas

orais pretendidas, proferindo-se, depois, novo julgamento.

Por consequência, resta prejudicada a análise de todas as demais questões ventiladas em sede recursal.

Diante do exposto, decido conhecer do recurso ordinário de **RAFAEL SANTOS DE JESUS** e o **PROVER**, para os seguintes fins: a) reconhecer o cerceamento de defesa; b) anular a sentença atacada; c) determinar o retorno dos autos à Vara de origem e a reabertura da instrução processual, a fim de que seja permitida a produção da prova oral pretendida pelos litigantes, prosseguindo-se com o regular seguimento do feito, proferindo-se, após, novo julgamento, tudo nos termos da fundamentação.

Por ora, em face da nulidade decretada, não há que se falar em custas processuais.

Em sessão realizada em 16 de abril de 2024, a 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho José Carlos Ábile.

Tomaram parte no julgamento os(as) Srs. Magistrados:

Desembargador do Trabalho José Carlos Ábile (relator)

Desembargador do Trabalho Paulo Augusto Ferreira

Juíza do Trabalho Candy Florêncio Thomé

Compareceu para sustentar oralmente, pela recorrida Transportes Guaianazes Ltda., o Dr. Brenno Martins Cardozo dos Anjos.

Julgamento realizado em Sessão Híbrida, conforme os termos da Portaria Conjunta GP-CR n.º 02/2022 deste E. Regional.

RESULTADO:

ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara - Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo (a) Exmo (a). Sr (a). Relator (a).

Votação unânime.

Procurador ciente.

JOSÉ CARLOS ABILE

Desembargador Relator

1

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANESIA CRISTINA MIRANDA DA CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010830-39.2022.5.15.0122

Relator	JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE	RAFAEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES GUAIANAZES LTDA
ADVOGADO	BRENNO MARTINS CARDOZO DOS ANJOS(OAB: 456929/SP)
ADVOGADO	LOHAYNE LIMA SANTOS(OAB: 466637/SP)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES GUAIANAZES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0010830-39.2022.5.15.0122 (RORSum)

RECORRENTE: RAFAEL SANTOS DE JESUS

RECORRIDO: TRANSPORTES GUAIANAZES LTDA , SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ

JUÍZA SENTENCIANTE: FERNANDA FRARE RIBEIRO

RELATOR: JOSÉ CARLOS ABILE

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I, "caput", da CLT.

V O T O

A referência ao número de folhas considerou o "download" do processo pelo formato "PDF", na ordem crescente.

Conhecimento do recurso

Por preenchidos os pressupostos legais, conheço do recurso.

Preliminar

Cerceamento de defesa

O trabalhador alega que, em virtude do indeferimento de produção de prova a respeito do intervalo para repouso e alimentação, teve seu direito de defesa cerceado.

No caso, de acordo com a ata da audiência de instrução (fls. 235/237), o trabalhador desejava ouvir testemunha para comprovar a jornada desempenhada, inclusive quanto ao intervalo para refeição e descanso. Todavia, o MM. Juízo indeferiu a oitiva, sob o fundamento de que o trabalhador, em réplica, concordou com anotações dos controles de jornada.

Porém, diversamente do que entendeu o MM. Juízo, o trabalhador alegou, em réplica, que os controles de jornada não serviam como meio de prova do período de intervalo para repouso e alimentação, por não refletirem a realidade (fl. 223).

Na r. sentença (fl. 240), o pedido de horas de intervalo intrajornada foi julgado improcedente, com fundamento no teor dos registros pré-assinalados dos cartões de ponto. O prejuízo do trabalhador, assim, é evidente.

Portanto, o cerceamento de defesa, embora de forma involuntária, realmente ocorreu. Afinal, a r. sentença rejeitou o pedido com base em documentos impugnados pelo autor e contra os quais pretendeu produzir prova, mas foi impedido sob fundamento que não corresponde a elementos dos autos.

Por tais motivos, acolho a alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, anulo a sentença atacada e determino o retorno dos autos à Vara de origem e a reabertura da instrução processual para que os litigantes possam apresentar as provas orais pretendidas, proferindo-se, depois, novo julgamento.

Por consequência, resta prejudicada a análise de todas as demais questões ventiladas em sede recursal.

Diante do exposto, decido conhecer do recurso ordinário de **RAFAEL SANTOS DE JESUS** e o **PROVER**, para os seguintes fins: a) reconhecer o cerceamento de defesa; b) anular a sentença atacada; c) determinar o retorno dos autos à Vara de origem e a reabertura da instrução processual, a fim de que seja permitida a produção da prova oral pretendida pelos litigantes, prosseguindo-se com o regular seguimento do feito, proferindo-se, após, novo julgamento, tudo nos termos da fundamentação.

Por ora, em face da nulidade decretada, não há que se falar em custas processuais.

Em sessão realizada em 16 de abril de 2024, a 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho José Carlos Ábile.

Tomaram parte no julgamento os(as) Srs. Magistrados:

Desembargador do Trabalho José Carlos Ábile (relator)

Desembargador do Trabalho Paulo Augusto Ferreira

Juíza do Trabalho Candy Florêncio Thomé

Compareceu para sustentar oralmente, pela recorrida Transportes Guaianazes Ltda., o Dr. Brenno Martins Cardozo dos Anjos.

Julgamento realizado em Sessão Híbrida, conforme os termos da Portaria Conjunta GP-CR n.º 02/2022 deste E. Regional.

RESULTADO:

ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara - Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo (a) Exmo (a). Sr (a). Relator (a).

Votação unânime.

Procurador ciente.

JOSÉ CARLOS ABILE

Desembargador Relator

1

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANESIA CRISTINA MIRANDA DA CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010830-39.2022.5.15.0122

Relator	JOSE CARLOS ABILE
RECORRENTE	RAFAEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES GUAIANAZES LTDA
ADVOGADO	BRENNO MARTINS CARDOZO DOS ANJOS(OAB: 456929/SP)
ADVOGADO	LOHAYNE LIMA SANTOS(OAB: 466637/SP)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0010830-39.2022.5.15.0122 (RORSum)

RECORRENTE: RAFAEL SANTOS DE JESUS

RECORRIDO: TRANSPORTES GUAIANAZES LTDA , SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ

JUÍZA SENTENCIANTE: FERNANDA FRARE RIBEIRO

RELATOR: JOSÉ CARLOS ABILE

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I, "caput", da CLT.

V O T O

A referência ao número de folhas considerou o "download" do processo pelo formato "PDF", na ordem crescente.

Conhecimento do recurso

Por preenchidos os pressupostos legais, conheço do recurso.

Preliminar

Cerceamento de defesa

O trabalhador alega que, em virtude do indeferimento de produção de prova a respeito do intervalo para repouso e alimentação, teve seu direito de defesa cerceado.

No caso, de acordo com a ata da audiência de instrução (fls. 235/237), o trabalhador desejava ouvir testemunha para comprovar a jornada desempenhada, inclusive quanto ao intervalo para refeição e descanso. Todavia, o MM. Juízo indeferiu a oitiva, sob o fundamento de que o trabalhador, em réplica, concordou com anotações dos controles de jornada.

Porém, diversamente do que entendeu o MM. Juízo, o trabalhador alegou, em réplica, que os controles de jornada não serviam como meio de prova do período de intervalo para repouso e alimentação, por não refletirem a realidade (fl. 223).

Na r. sentença (fl. 240), o pedido de horas de intervalo intrajornada foi julgado improcedente, com fundamento no teor dos registros pré-assinalados dos cartões de ponto. O prejuízo do trabalhador, assim, é evidente.

Portanto, o cerceamento de defesa, embora de forma involuntária, realmente ocorreu. Afinal, a r. sentença rejeitou o pedido com base em documentos impugnados pelo autor e contra os quais pretendeu produzir prova, mas foi impedido sob fundamento que não corresponde a elementos dos autos.

Por tais motivos, acolho a alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, anulo a sentença atacada e determino o retorno dos autos à Vara de origem e a reabertura da instrução processual para que os litigantes possam apresentar as provas orais pretendidas, proferindo-se, depois, novo julgamento.

Por consequência, resta prejudicada a análise de todas as demais questões ventiladas em sede recursal.

Diante do exposto, decido conhecer do recurso ordinário de **RAFAEL SANTOS DE JESUS** e o **PROVER**, para os seguintes fins: a) reconhecer o cerceamento de defesa; b) anular a sentença atacada; c) determinar o retorno dos autos à Vara de origem e a reabertura da instrução processual, a fim de que seja permitida a produção da prova oral pretendida pelos litigantes, prosseguindo-se com o regular seguimento do feito, proferindo-se, após, novo

julgamento, tudo nos termos da fundamentação.

Por ora, em face da nulidade decretada, não há que se falar em custas processuais.

Em sessão realizada em 16 de abril de 2024, a 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho José Carlos Ábile.

Tomaram parte no julgamento os(as) Srs. Magistrados:

Desembargador do Trabalho José Carlos Ábile (relator)

Desembargador do Trabalho Paulo Augusto Ferreira

Juíza do Trabalho Candy Florêncio Thomé

Compareceu para sustentar oralmente, pela recorrida Transportes Guaianazes Ltda., o Dr. Brenno Martins Cardozo dos Anjos.

Julgamento realizado em Sessão Híbrida, conforme os termos da Portaria Conjunta GP-CR n.º 02/2022 deste E. Regional.

RESULTADO:

ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara - Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo (a) Exmo (a). Sr (a). Relator (a).

Votação unânime.

Procurador ciente.

JOSÉ CARLOS ABILE

Desembargador Relator

1

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ANESIA CRISTINA MIRANDA DA CUNHA

Diretor de Secretaria

GABINETE DA DESEMBARGADORA TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI - 1ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0011389-05.2020.5.15.0077

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
RECORRENTE	SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	VERA DIONISIO GOMES MULLER
ADVOGADO	LAILA MUCCI MATTOS(OAB: 165932/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA DIONISIO GOMES MULLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e86b06 proferido nos autos.

1ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara

Processo: 0011389-05.2020.5.15.0077 ROT

RECORRENTE: SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA

RECORRIDO: VERA DIONISIO GOMES MULLER

Na medida em que a empregada é falecida e há sucessores menores de idade no pólo ativo, remeto os autos para o MPT, para oportuna manifestação.

Após venham os autos conclusos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

CANDY FLORENCIO THOME

Juíza do Trabalho Convocada

Processo Nº ROT-0011389-05.2020.5.15.0077

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
RECORRENTE	SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	VERA DIONISIO GOMES MULLER
ADVOGADO	LAILA MUCCI MATTOS(OAB: 165932/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e86b06 proferido nos autos.

1ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara

Processo: 0011389-05.2020.5.15.0077 ROT

RECORRENTE: SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA

RECORRIDO: VERA DIONISIO GOMES MULLER

Na medida em que a empregada é falecida e há sucessores menores de idade no pólo ativo, remeto os autos para o MPT, para oportuna manifestação.

Após venham os autos conclusos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

CANDY FLORENCIO THOME

Juíza do Trabalho Convocada

Processo Nº ROT-0010878-50.2021.5.15.0116

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	MARIO JOSE ADRIANO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES(OAB: 98276/SP)
ADVOGADO	DANILO MINALI ORLANDO(OAB: 293800/SP)
RECORRIDO	MARIO JOSE ADRIANO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES(OAB: 98276/SP)
ADVOGADO	DANILO MINALI ORLANDO(OAB: 293800/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARIO JOSE ADRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c26de proferido nos autos.

1ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara

Processo: 0010878-50.2021.5.15.0116 ROT

RECORRENTE: MARIO JOSE ADRIANO, BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: MARIO JOSE ADRIANO, BANCO BRADESCO S.A.

Diante dos termos da petição de acordo juntada, remetam-se os autos ao CEJUSC para análise e homologação do acordo.

Campinas, 23 de abril de 2024.

CANDY FLORENCIO THOME

Juíza do Trabalho Convocada

Processo Nº ROT-0010878-50.2021.5.15.0116

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	MARIO JOSE ADRIANO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES(OAB: 98276/SP)
ADVOGADO	DANILO MINALI ORLANDO(OAB: 293800/SP)
RECORRIDO	MARIO JOSE ADRIANO

ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES(OAB: 98276/SP)
ADVOGADO	DANILO MINALI ORLANDO(OAB: 293800/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARIO JOSE ADRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c26de proferido nos autos.

1ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani - 1ª Câmara

Processo: 0010878-50.2021.5.15.0116 ROT

RECORRENTE: MARIO JOSE ADRIANO, BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: MARIO JOSE ADRIANO, BANCO BRADESCO S.A.

Diante dos termos da petição de acordo juntada, remetam-se os autos ao CEJUSC para análise e homologação do acordo.

Campinas, 23 de abril de 2024.

CANDY FLORENCIO THOME

Juíza do Trabalho Convocada

GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO ANTONIO DE PLATO - 1ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0010868-22.2022.5.15.0067

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	VERSOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	CARLOS ANDRE BENZI GIL(OAB: 202400/SP)
RECORRIDO	FERNANDO HENRIQUE FIRMINO
ADVOGADO	ANDRE LUIS GRILONI(OAB: 328510/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO DONIZETTI GONCALVES(OAB: 347100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERSOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7db8c70 proferido nos autos.

1ª Câmara

Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara

Processo: 0010868-22.2022.5.15.0067 ROT

RECORRENTE: VERSOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - EPP

RECORRIDO: FERNANDO HENRIQUE FIRMINO

Vistos etc.

A reclamada em epígrafe persegue o benefício da justiça gratuita para ficar isenta do recolhimento dos custos processuais. Sustenta, em suma, que passa por dificuldades financeiras e não pode arcar com o preparo recursal.

É fato que é possível o deferimento do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, o que acarretaria a isenção do preparo recursal. Ocorre que para o deferimento de tal benefício torna-se imprescindível a comprovação de situação financeira que a impossibilite de arcar com as despesas processuais (art.5º, LXXIV da CF e §4º do artigo 790 da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017). Assim, é certo que para a concessão do benefício da Justiça Gratuita à pessoa jurídica é necessária prova conclusiva e inequívoca de sua condição financeira.

Nesse sentido, veja-se a seguinte ementa do C.TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. (...) 2. JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. HONORÁRIOS PERICIAIS. O entendimento deste Tribunal Superior do Trabalho é o de que o benefício da justiça gratuita pode ser concedido à pessoa jurídica, desde que comprovada, de maneira inequívoca, sua insuficiência econômica. No caso, não há prova que demonstre, de forma conclusiva e inequívoca, a impossibilidade do ente sindical profissional de arcar com o pagamento dos honorários periciais. (AIRR - 155800-56.2013.5.17.0005, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 16/08/2017, 8ª Turma,

Data de Publicação: DEJT 18/08/2017)"

Nesse sentido também foi julgado pela Desembargadora Tereza Asta Gemignani:

"Acrescente-se que, embora o inciso VII do art.3º da Lei 1060/50, incluído pela Lei Complementar no.132/2009, estenda a isenção aos "depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório" a mera alegação, destituída de prova, de que se encontra em dificuldade financeira, não tem o condão de atrair a assistência judiciária gratuita, sendo necessário que haja comprovação suficiente para justificar a concessão de tal benefício em se tratando de empregador pessoa jurídica, como no caso sub judice" (processo 0001947-62.2013.5.15.0076 - Votação unânime em data de 07/07/2015).

Feitas tais considerações e retornando ao caso vertente, verifico que os documentos anexados aos autos não são hábeis a demonstrar de forma cabal a alegada impossibilidade para arcar com as despesas do processo, eis que sequer apresentou extratos bancários, por exemplo. A reclamada também não se encontra em recuperação judicial.

Sendo necessária a comprovação do estado de miserabilidade atual, portanto, a declaração de hipossuficiência não é suficiente para tal fim, razão pela qual a reclamada não faz jus à concessão do benefício guerreado.

Assim, uma vez não deferido o benefício da justiça gratuita e ante à ausência do preparo, o recurso estaria deserto.

Não obstante, tendo em vista a OJ 269, II, da SDI-1, do C.TST, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para que seja comprovado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal nos autos, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Após, retornem conclusos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Ricardo Antonio de Plato

Desembargador Relator

Processo Nº RORSum-0011304-63.2018.5.15.0085

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	MARIA HELENA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
RECORRIDO	TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f2f09 proferido nos autos.

1ª Câmara

Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara

Processo: 0011304-63.2018.5.15.0085 RORSum

RECORRENTE: MARIA HELENA DA SILVA DOS SANTOS

RECORRIDO: TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI

DESPACHO

A r. sentença sob ID c0aa81c, proferida pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Salto, julgou os pedidos apresentados na exordial PROCEDENTES.

Inconformada, recorre a reclamada.

Taasa Indústria do Vestuário Eireli ofertou seu recurso ordinário, sob ID f948ba1, requerendo os benefícios da Justiça Gratuita e insurgindo-se contra o r. julgado de piso acerca das verbas rescisórias e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Entretanto, não houve recolhimento de custas processuais e do depósito recursal.

Diante da ausência de preparo, segue análise do pedido de justiça gratuita da ré.

A reclamada, não recolheu as custas e o depósito recursal alegando que está enfrentando sérias dificuldades não possuindo condições de suportar as despesas processuais.

Com efeito, a Lei 1.060/50, arts. 2º. e 4º. não apresenta tal previsão, pelo que nada pode ser deferido à apelante. Apenas, em tese, poderia sê-lo se comprovada a absoluta impossibilidade financeira.

No entanto, restaram revogados tais dispositivos legais pelo art.1072, inciso III do CPC de 2015. E ademais disto, nos termos dos art.98 do CPC de 2015:

" *...A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*".

Portanto, a partir de 18/03/2015, pode ser deferida a justiça gratuita

às empresas que comprovarem a insuficiência de recursos, devendo ser deferida, se for o caso, nos termos dos arts.99/100 do CPC de 2015. Aliás, a jurisprudência do C.TST já era no mesmo sentido.

Conforme se observa pela redação do art. 790, §4º, da CLT, "*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*".

A Súmula 463, II, do C. TST, prevê que, tratando-se de pessoa jurídica, não basta a mera declaração, sendo necessária "*a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo*".

Ressalte-se que a Lei 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, e aplicável de imediato, alterou o art.899 da CLT:

"*...Art. 899. .....*

.....

§ 4º O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo e corrigido com os mesmos índices da poupança.

§ 5º (Revogado).

.....

§ 9º O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

§ 11. O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial."

Conclui-se que a justiça gratuita pode ser deferida às pessoas jurídicas, desde que comprovem a miserabilidade, entendimento que já prevalecia aliás anteriormente a 11/11/2017, e se tal fato ocorrer, é patente a isenção do depósito recursal.

Não há nos autos documentos que comprovem a situação de miserabilidade alegado pela ré.

Assim, conclui-se que a recorrente não demonstrou nestes autos, a ausência de capacidade financeira necessária ao deferimento de isenção do pagamento de custas e do depósito recursal.

Destarte, como a reclamada, Taasa Industria de Vestuário Eirelli não preencheu os requisitos acima, determina-se 10 dias, a partir da presente intimação, para o recolhimento de custas e do depósito recursal, sob pena de não conhecimento do recurso interposto, por deserto.

Campinas, 23 de abril de 2024.

RICARDO ANTONIO DE PLATO

Desembargador do Trabalho Relator

Processo Nº AP-0013956-51.2016.5.15.0076

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	ADRIANA MARQUES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SARAUZA(OAB: 64359/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cea0e1d proferido nos autos.

1ª Câmara

Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara

Processo: 0013956-51.2016.5.15.0076 AP

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (PGF)

AGRAVADO: ADRIANA MARQUES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DESPACHO

Manifestação id:2381ec1 (pedido de reconsideração)

Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que remeteu o processo à pauta para julgamento.

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Petição, no qual, serão levados em consideração os requerimentos do peticionário.

À pauta.

Ciência à parte.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Ricardo Antonio de Plato

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0011258-35.2022.5.15.0085

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RECORRIDO	VITESCO TECNOLOGIA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO	HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI(OAB: 184991/SP)
ADVOGADO	GUILHERME ALTENFELDER SILVA(OAB: 189803/SP)
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITESCO TECNOLOGIA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5283a3b proferido nos autos.

1ª Câmara

Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara

Processo: 0011258-35.2022.5.15.0085 ROT

RECORRENTE: HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS

RECORRIDO: VITESCO TECNOLOGIA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA.

Vistos etc.

Solicitação de habilitação Id.32b572e.

Habilite-se por ora.

Regularize a peticionária NEO PWT Ltda, atual denominação de VITESCO TECNOLOGIA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA, em 05 (cinco) dias, a representação processual, anexando aos autos os Contratos Sociais atualizados, o nome do representante legal que assina a procuração de id:d8a530a não consta dos Contratos Sociais anexados.

Após, conclusos.

Processo Nº AIRO-0010101-17.2023.5.15.0077

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
AGRAVANTE	MARILIA MAGNUSSON 33955296814
ADVOGADO	AUGUSTO THOME DA FONSECA(OAB: 171782/SP)
AGRAVADO	BIANCA BISSEXTO
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA MAGNUSSON 33955296814

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db083ef proferido nos autos.

PROCESSO TRT/15ª REGIÃO Nº 0010101-17.2023.5.15.0077

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

AGRAVANTE: MARILIA MAGNUSSON 33955296814

AGRAVADO: BIANCA BISSEXTO

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA

SENTENCIANTE: SALETE YOSHIE HONMA BARREIRA

shoac

Vistos etc.

A reclamada em epígrafe persegue o benefício da justiça gratuita para ficar isenta do recolhimento dos custos processuais. Sustenta, em suma, que ostenta a condição de microempreendedor individual e que apresentou declaração de pobreza.

É fato que é possível o deferimento do benefício da justiça gratuita ao empregador, pessoa física ou jurídica, o que acarretaria a isenção do preparo recursal. Ocorre que para o deferimento de tal benefício torna-se imprescindível a comprovação de situação financeira que a impossibilite de arcar com as despesas processuais (art.5º, LXXIV da CF e §4º do artigo 790 da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017).

Assim, é certo que para a concessão do benefício da Justiça Gratuita à pessoa jurídica é necessária prova conclusiva e inequívoca de sua condição financeira.

Nesse sentido, veja-se a seguinte ementa do C.TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. (...) 2. JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. HONORÁRIOS PERICIAIS. O entendimento deste Tribunal Superior do Trabalho é o de que o benefício da justiça gratuita pode ser concedido à pessoa jurídica, desde que comprovada, de maneira inequívoca, sua insuficiência econômica. No caso, não há prova que demonstre, de forma conclusiva e inequívoca, a impossibilidade do ente sindical profissional de arcar com o pagamento dos honorários periciais. (AIRR - 155800-56.2013.5.17.0005, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 16/08/2017, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/08/2017)"

Nesse sentido também foi julgado pela Desembargadora Tereza Asta Gemignani:

"Acrescente-se que, embora o inciso VII do art.3º da Lei 1060/50, incluído pela Lei Complementar no.132/2009, estenda a isenção aos "depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório" a mera alegação, destituída de prova, de que se encontra em dificuldade financeira, não tem o condão de atrair a assistência judiciária gratuita, sendo necessário que haja comprovação suficiente para justificar a concessão de tal benefício em se tratando de empregador pessoa jurídica, como no caso sub judice" (processo 0001947-62.2013.5.15.0076 - Votação unânime em data de 07/07/2015).

Feitas tais considerações e retornando ao caso vertente, verifico que não há documentos anexados aos autos hábeis a demonstrar de forma cabal a alegada impossibilidade para arcar com as despesas do processo, tais como extratos bancários, por exemplo.

A reclamada também não se encontra em recuperação judicial.

Sendo necessária a comprovação do estado de miserabilidade atual, portanto, somente a declaração de hipossuficiência não é suficiente para tal fim, razão pela qual a reclamada não faz jus à concessão do benefício guerreado.

Assim, uma vez não deferido o benefício da justiça gratuita e ante à ausência do preparo, o recurso ordinário estaria deserto.

Não obstante, tendo em vista a OJ 269, II, da SDI-1, do C.TST, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para que seja comprovado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal nos autos, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Após, retornem conclusos.

Processo Nº ROT-0010177-97.2023.5.15.0026

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ALINE ROBERTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALANDERSON SOARES JUSTO(OAB: 412974/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ROBERTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fba6ad0 proferido nos autos.

1ª Câmara

Gabinete do Desembargador Ricardo Antonio de Plato - 1ª Câmara

Processo: 0010177-97.2023.5.15.0026 ROT

RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO: ALINE ROBERTA DOS SANTOS

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do artigo 110, "caput", inciso I e III do Regimento Interno desta Corte.

Após os trâmites legais, voltem conclusos a este relator.

Campinas, 24 de abril de 2024.

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS ÁBILE - 1ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº AP-0010843-50.2017.5.15.0110

Relator	JOSE CARLOS ABILE
AGRAVANTE	ANGIONI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES(OAB: 179468/SP)
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)
AGRAVADO	PAULO MARTINS NICOLAU
ADVOGADO	RAFAEL SOARES DE CARVALHO(OAB: 296541/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO CATELAN(OAB: 181776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGIONI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cce12c proferido nos autos.

Vistos e examinados.

Em face da menção à razão social de **ANGIONI TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI**, determino que a agravante **BISPO TRANSPORTES - JOSE BONIFACIO EIRELI - ME**, no prazo de cinco, informe qual é a sua atual denominação.

No mesmo prazo, e se for caso, deverá a agravante regularizar a representação processual sob a nova denominação social, sob as penas do artigo 76, § 2º, II, do CPC.

Após, retornem-me os autos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS ABILE

Desembargador Relator

1

GABINETE JUIZ CONVOCADO (12) - 1ª CÂMARA
Notificação

Processo Nº ROT-0010377-50.2023.5.15.0044

Relator	FABIO BUENO DE AGUIAR
RECORRENTE	FLAVIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO COSTA SIQUEIRA(OAB: 322493/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0e4dd5 proferido nos autos.

Intimem-se as partes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, querendo, sobre os Embargos de Declaração interpostos . Inteligência do §2º do artigo 897-A da CLT e da OJ-SDI1-142 do TST.

Após, conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração.

Intime-se.

Campinas, 23 deabril de 2024.

FÁBIO BUENO DE AGUIAR

DESEMBARGADOR RELATOR

GABINETE DA DESEMBARGADORA SUSANA GRACIELA SANTISO - 2ª CÂMARA
Notificação

Processo Nº ROT-0011233-07.2023.5.15.0111

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA
RECORRIDO	RENATA APARECIDA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES(OAB: 424131/SP)
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO CAMACHO CASTANHEIRA(OAB: 298864/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA APARECIDA DA SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 792409d proferida nos autos.

2ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Susana Graciela Santiso - 2ª Câmara

Processo: 0011233-07.2023.5.15.0111 ROT

RECORRENTE: MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA

RECORRIDO: RENATA APARECIDA DA SILVA CAMPOS

Vistos,

Em cumprimento à decisão liminar proferida pelo E. STF, na **ADPF nº 1058, de**Relatoria do Ministro Gilmar Mendes**, COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS**, abaixo transcrita, sobreste-se a tramitação do presente até o pronunciamento definitivo do E. STF.

"Decisão- Liminar deferida: Ante o exposto, com fundamento no §3º do art. 5º, da Lei 9.882/1999, defiro a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário (art. 21, V, do RISTF), **para determinar a suspensão (i)do trâmite dos processos em que se discuta aplicação da presunção absoluta sufragada pelo jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar substitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador**; bem como **(ii)** dos efeitos de eventual decisão que tenha porventura aplicado a referida presunção, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste

definitivamente sobre a interpretação constitucionalmente adequada das normas discutidas nestes autos ou até que sobrevenha decisão desta Corte em sentido contrário"

Após, tornem conclusos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza Relatora

GABINETE DA DESEMBARGADORA LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM - 2ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0010386-24.2023.5.15.0137

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	LUDMILA DOS SANTOS
ADVOGADO	Daniel Guimarães de Barros Filho(OAB: 328715/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDMILA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3be3c44 proferida nos autos.

Vistos.

Na ADPF 1058, o relator, GILMAR MENDES, em despacho publicado em 06.03.2024, determinou a suspensão de todos os processos que versem sobre a aplicação da presunção absoluta sufragada pela jurisprudência do TST, segundo a qual **o intervalo temporal de recreio escolar** constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador.

Com efeito, um dos temas do recurso ordinário da reclamante versa sobre os 15 minutos à disposição (intervalo recreio) e, portanto, deve aguardar ulterior autorização para prosseguimento do julgamento.

Dessa forma, entendo que a matéria tratada na ADPF 1058 é pertinente ao presente feito e, por conseguinte, determino a suspensão do julgamento do presente processo até ulterior decisão na ADPF 1058.

Campinas, 23 de abril de 2024

LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

RELATORA

Processo Nº RORSum-0010542-13.2019.5.15.0085

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)
RECORRIDO	ELISANGELA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME RICO SALGUEIRO(OAB: 229463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ba0404 proferida nos autos.

2ª Câmara – 1ª Turma

PROCESSO TRT/15ª REGIÃO Nº 1ª TURMA - 2ª CÂMARA

PROCESSO 0010542-13.2019.5.15.0085

RECURSO ORDINÁRIO - RITO SUMARÍSSIMO

RECORRENTE: TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI

RECORRIDO: ELISANGELA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SALTO

SENTENCIANTE: WELLINGTON AMADEU

RELATORA: LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

dpg

Vistos, etc.

A reclamada TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI interpôs recurso ordinário, postulando os benefícios da justiça gratuita, em razão de se encontrar em dificuldades financeiras.

O requerimento de justiça gratuita foi indeferido, nos termos da

decisão de Id 4441811, *in verbis*:

Vistos...Trata-se de Recurso Ordinário, sem o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, no qual se pleiteia, entre outras matérias, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.A recorrente sustenta encontrar-se com a saúde financeira debilitada.Passo a decidir quanto ao requerimento, tendo em vista tratar- se de pressuposto de admissibilidade do recurso.Embora a Jurisprudência tenha admitido em alguns casos excepcionais a concessão do benefício da justiça gratuita para pessoas jurídicas, é necessário que a condição de impossibilidade de arcar com as despesas processuais seja demonstrada de forma robusta.Com efeito, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.Nesse sentido a Súmula 463, II:SÚMULA 463/TST. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. g.n.No caso, a recorrente trouxe aos autos apenas a certidão de inscrição de pessoa jurídica, que indica a inatividade por ausência de entrega de declaração, mas não apresenta documento capaz de provar a insuficiência financeira atual para arcar com o preparo.Isso porque, a recorrente não está em regime de recuperação judicial e o documento apresentado não serve à comprovação concreta de sua insolvência financeira, a ponto de impossibilitar o recolhimento das despesas processuais, pois não retratam, nem revelam, inequivocamente, a situação financeira da empresa.Nesse sentido, inexistente fundamento legal para dispensar a pessoa jurídica do recolhimento de custas processuais.Desse modo, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora postulado.No entanto, em observância aos princípios constitucionais de garantia de acesso à justiça, ao duplo grau de jurisdição, contraditório e ampla defesa (art. 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna), bem como em conformidade com a alteração introduzida na OJ n.º 269 da SDI-1 do C. TST, com a acréscimo do item II, em decorrência do disposto no artigo 99, § 7º, do CPC de 2015, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para que efetue e comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do seu recurso.Intime-se

No entanto, verifico que, mesmo diante da concessão de prazo para regularização do preparo recursal, a recorrente quedou-se inerte. Destarte, NÃO CONHEÇO DO RECURSO da reclamada, por deserto.

Diante do exposto, decido **NÃO CONHECER DO RECURSO** de **TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI,** nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

RELATORA

Processo Nº RORSum-0010542-13.2019.5.15.0085

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)
RECORRIDO	ELISANGELA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME RICO SALGUEIRO(OAB: 229463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ba0404 proferida nos autos.

2ª Câmara – 1ª Turma

PROCESSO TRT/15ª REGIÃO Nº 1ª TURMA - 2ª CÂMARA

PROCESSO 0010542-13.2019.5.15.0085
RECURSO ORDINÁRIO - RITO SUMARÍSSIMO
RECORRENTE: TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI
RECORRIDO: ELISANGELA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SALTO
SENTENCIANTE: WELLINGTON AMADEU
RELATORA: LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
dpg

Vistos, etc.
A reclamada TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI interpôs recurso ordinário, postulando os benefícios da justiça gratuita, em razão de se encontrar em dificuldades financeiras.
O requerimento de justiça gratuita foi indeferido, nos termos da decisão de Id 4441811, *in verbis*:

Vistos...Trata-se de Recurso Ordinário, sem o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, no qual se pleiteia, entre outras matérias, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.A recorrente sustenta encontrar-se com a saúde financeira debilitada.Passo a decidir quanto ao requerimento, tendo em vista tratar- se de pressuposto de admissibilidade do recurso.Embora a Jurisprudência tenha admitido em alguns casos excepcionais a concessão do benefício da justiça gratuita para pessoas jurídicas, é necessário que a condição de impossibilidade de arcar com as despesas processuais seja demonstrada de forma robusta.Com efeito, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.Nesse sentido a Súmula 463, II:SÚMULA 463/TST. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. g.n.No caso, a recorrente trouxe aos autos apenas a certidão de inscrição de pessoa jurídica, que indica a inatividade por ausência de entrega de declaração, mas não apresenta documento capaz de provar a insuficiência financeira atual para arcar com o preparo.Isso porque, a recorrente não está em regime de recuperação judicial e o documento apresentado não serve à comprovação concreta de sua insolvência financeira, a ponto de impossibilitar o recolhimento das despesas processuais, pois não retratam, nem revelam, inequivocamente, a situação financeira da empresa.Nesse sentido, inexistente fundamento legal para dispensar a pessoa jurídica do recolhimento de custas processuais.Desse modo, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora postulado.No entanto, em observância aos princípios constitucionais de garantia de acesso à justiça, ao duplo grau de jurisdição, contraditório e ampla defesa (art. 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna), bem como em conformidade com a alteração introduzida na OJ n.º 269 da SDI-1 do C. TST, com a acréscimo do item II, em decorrência do disposto no artigo 99, § 7º, do CPC de 2015, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para que efetue e comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do seu recurso.Intime-se

No entanto, verifico que, mesmo diante da concessão de prazo para regularização do preparo recursal, a recorrente quedou-se inerte. Destarte, NÃO CONHEÇO DO RECURSO da reclamada, por deserto.

Diante do exposto, decido **NÃO CONHECER DO RECURSO** de **TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI,** nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RELATORA

GABINETE DO DESEMBARGADOR HELIO GRASSELLI - 2ª CÂMARA
Notificação

Processo Nº ROT-0011930-02.2022.5.15.0131

Relator	HELIO GRASSELLI
RECORRENTE	ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
RECORRENTE	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
RECORRIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
RECORRIDO	ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DA SILVA
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2534521 proferido nos autos.

2ª Câmara

Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara

Processo: 0011930-02.2022.5.15.0131 ROT

RECORRENTE: ANA MARIA DA SILVA, SEARA ALIMENTOS LTDA

RECORRIDO: ANA MARIA DA SILVA, SEARA ALIMENTOS LTDA

Tendo em vista o pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação, formulado **pela reclamada,** encaminhem-se os autos ao CEJUSC JT 2º Grau.

Campinas, 22 de abril de 2024.

HÉLIO GRASSELLI

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº ROT-0011930-02.2022.5.15.0131

Relator	HELIO GRASSELLI
RECORRENTE	ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
RECORRENTE	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
RECORRIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
RECORRIDO	ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DA SILVA
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2534521 proferido nos autos.

2ª Câmara

Gabinete do Desembargador Hélio Grasselli - 2ª Câmara

Processo: 0011930-02.2022.5.15.0131 ROT

RECORRENTE: ANA MARIA DA SILVA, SEARA ALIMENTOS LTDA

RECORRIDO: ANA MARIA DA SILVA, SEARA ALIMENTOS LTDA

Tendo em vista o pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação, formulado **pela reclamada,** encaminhem-se os autos ao CEJUSC JT 2º Grau.

Campinas, 22 de abril de 2024.

HÉLIO GRASSELLI

DESEMBARGADOR RELATOR

3ª CÂMARA
Acórdão

Processo Nº ROT-0010578-73.2020.5.15.0003

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	RENATO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO	CYNTHIALICE HOSS ROCHA(OAB: 164534/SP)
RECORRENTE	SUPER MIDIA TV A CABO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTHONY DE ANDRADE CALDAS(OAB: 216134/SP)
RECORRIDO	RENATO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO	CYNTHIALICE HOSS ROCHA(OAB: 164534/SP)

RECORRIDO	SUPER MIDIA TV A CABO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTHONY DE ANDRADE CALDAS(OAB: 216134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO RODRIGUES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RENATO RODRIGUES RAMOS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010578-73.2020.5.15.0003

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	RENATO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO	CYNTHIALICE HOSS ROCHA(OAB: 164534/SP)
RECORRENTE	SUPER MIDIA TV A CABO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTHONY DE ANDRADE CALDAS(OAB: 216134/SP)
RECORRIDO	RENATO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO	CYNTHIALICE HOSS ROCHA(OAB: 164534/SP)
RECORRIDO	SUPER MIDIA TV A CABO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTHONY DE ANDRADE CALDAS(OAB: 216134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER MIDIA TV A CABO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUPER MIDIA TV A CABO LTDA - EPP

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010898-84.2023.5.15.0079

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	LUCIA BARRETO RODRIGUES(OAB: 437958/SP)
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRIDO	IARA LUCI SANTOS DIAS
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA LUCI SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IARA LUCI SANTOS DIAS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010898-84.2023.5.15.0079

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	LUCIA BARRETO RODRIGUES(OAB: 437958/SP)

ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRIDO	IARA LUCI SANTOS DIAS
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VAGNER BORGES DIAS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012473-04.2022.5.15.0002

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	PATRICIA LEONE NASSUR(OAB: 131474/SP)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DEFANTTI
ADVOGADO	ELENIR IMPERATO BUENO(OAB: 110783/SP)
ADVOGADO	DEBORA ANDREA SILVA(OAB: 276769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012473-04.2022.5.15.0002

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	PATRICIA LEONE NASSUR(OAB: 131474/SP)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DEFANTTI
ADVOGADO	ELENIR IMPERATO BUENO(OAB: 110783/SP)
ADVOGADO	DEBORA ANDREA SILVA(OAB: 276769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DEFANTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DEFANTTI

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010375-68.2023.5.15.0145

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	D.M.L.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	I.S.E.R.J.E.R.J.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	R.N.D.D.S.

ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	F.P.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	M.P.F.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)
AGRAVADO	A.E.D.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
AGRAVADO	S.A.E.I.L.
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
AGRAVADO	M.H.A.E.P.L.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.M.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID aff5561.

Processo Nº AIRO-0010375-68.2023.5.15.0145

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	D.M.L.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	I.S.E.R.J.E.R.J.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	R.N.D.D.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	F.P.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	M.P.F.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)
AGRAVADO	A.E.D.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
AGRAVADO	S.A.E.I.L.
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
AGRAVADO	M.H.A.E.P.L.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.S.E.R.J.E.R.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ec5a183.

Processo Nº AIRO-0010375-68.2023.5.15.0145

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	D.M.L.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	I.S.E.R.J.E.R.J.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	R.N.D.D.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	F.P.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	M.P.F.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)
AGRAVADO	A.E.D.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
AGRAVADO	S.A.E.I.L.
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
AGRAVADO	M.H.A.E.P.L.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a0f2bc2.

Processo Nº AIRO-0010375-68.2023.5.15.0145

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	D.M.L.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	I.S.E.R.J.E.R.J.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	R.N.D.D.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	F.P.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	M.P.F.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)
AGRAVADO	A.E.D.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)

ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
AGRAVADO	S.A.E.I.L.
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
AGRAVADO	M.H.A.E.P.L.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.N.D.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0f8d99a.

Processo Nº AIRO-0010375-68.2023.5.15.0145

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	D.M.L.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	I.S.E.R.J.E.R.J.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	R.N.D.D.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	F.P.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	M.P.F.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)
AGRAVADO	A.E.D.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
AGRAVADO	S.A.E.I.L.
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
AGRAVADO	M.H.A.E.P.L.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.E.D.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 376a2e5.

Processo Nº AIRO-0010375-68.2023.5.15.0145

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	D.M.L.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	I.S.E.R.J.E.R.J.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	R.N.D.D.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	F.P.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	M.P.F.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)
AGRAVADO	A.E.D.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
AGRAVADO	S.A.E.I.L.
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
AGRAVADO	M.H.A.E.P.L.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.A.E.I.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 64b3f9e.

Processo Nº AIRO-0010375-68.2023.5.15.0145

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	D.M.L.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	I.S.E.R.J.E.R.J.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	R.N.D.D.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	F.P.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	M.P.F.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)
AGRAVADO	A.E.D.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
AGRAVADO	S.A.E.I.L.
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
AGRAVADO	M.H.A.E.P.L.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.H.A.E.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ee806da.

Processo Nº AIRO-0010375-68.2023.5.15.0145

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	D.M.L.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	I.S.E.R.J.E.R.J.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	R.N.D.D.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVANTE	F.P.S.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	M.P.F.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)
AGRAVADO	A.E.D.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
AGRAVADO	S.A.E.I.L.
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
AGRAVADO	M.H.A.E.P.L.
ADVOGADO	ALFREDO JOSE DE ROSSI FERREIRA(OAB: 316378/SP)
ADVOGADO	NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
ADVOGADO	ISABELLA INGRID ARCHANJO(OAB: 478023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.P.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3336d9b.

Processo Nº AIRO-0010383-42.2023.5.15.0049

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
AGRAVANTE	RFL RECAUCHUTAGEM LTDA
ADVOGADO	FABIO MENDES ZEFERINO(OAB: 290773/SP)
AGRAVADO	DONIZETI HORACIO TOSTES
ADVOGADO	DARCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI(OAB: 105315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RFL RECAUCHUTAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RFL RECAUCHUTAGEM LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010383-42.2023.5.15.0049

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
AGRAVANTE	RFL RECAUCHUTAGEM LTDA
ADVOGADO	FABIO MENDES ZEFERINO(OAB: 290773/SP)
AGRAVADO	DONIZETI HORACIO TOSTES
ADVOGADO	DARCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI(OAB: 105315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETI HORACIO TOSTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DONIZETI HORACIO TOSTES

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0011881-96.2022.5.15.0086

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON ALVES DE MELO(OAB: 422078/SP)

ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA ANTONIO(OAB: 279968/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BUENO JORGE(OAB: 462600/SP)
ADVOGADO	AMANDA LUIZA CAMPOS(OAB: 494395/SP)
AGRAVADO	AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA(OAB: 96179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0011881-96.2022.5.15.0086

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON ALVES DE MELO(OAB: 422078/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA ANTONIO(OAB: 279968/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BUENO JORGE(OAB: 462600/SP)
ADVOGADO	AMANDA LUIZA CAMPOS(OAB: 494395/SP)
AGRAVADO	AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA(OAB: 96179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AIRTON PEREIRA DA SILVA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010287-76.2023.5.15.0065

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	NEIDE MARUYAMA LEME
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010287-76.2023.5.15.0065

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	NEIDE MARUYAMA LEME
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE MARUYAMA LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NEIDE MARUYAMA LEME

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010313-82.2023.5.15.0127

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	PEDRO CORRADI NETO
ADVOGADO	ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA(OAB: 357787/SP)
ADVOGADO	AIRES PAES BARBOSA(OAB: 169392/SP)
ADVOGADO	LARISSA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 425314/SP)
RECORRIDO	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CORRADI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEDRO CORRADI NETO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010313-82.2023.5.15.0127

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	PEDRO CORRADI NETO
ADVOGADO	ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA(OAB: 357787/SP)
ADVOGADO	AIRES PAES BARBOSA(OAB: 169392/SP)
ADVOGADO	LARISSA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 425314/SP)
RECORRIDO	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010232-89.2022.5.15.0153

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MILTON ALEXANDRE KERCHENER DA SILVA
ADVOGADO	NILTON CESAR DE RESENDE(OAB: 73831/MG)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 259852/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS ALBIERO(OAB: 200380/SP)
RECORRIDO	MILTON ALEXANDRE KERCHENER DA SILVA
ADVOGADO	NILTON CESAR DE RESENDE(OAB: 73831/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 259852/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS ALBIERO(OAB: 200380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON ALEXANDRE KERCHENER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MILTON ALEXANDRE KERCHENER DA SILVA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010232-89.2022.5.15.0153

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MILTON ALEXANDRE KERCHENER DA SILVA
ADVOGADO	NILTON CESAR DE RESENDE(OAB: 73831/MG)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 259852/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS ALBIERO(OAB: 200380/SP)
RECORRIDO	MILTON ALEXANDRE KERCHENER DA SILVA
ADVOGADO	NILTON CESAR DE RESENDE(OAB: 73831/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 259852/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS ALBIERO(OAB: 200380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL SA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010234-54.2017.5.15.0082

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
ADVOGADO	RUBEN VERCOSA MURADAS(OAB: 360641/SP)
ADVOGADO	DIEGO RIOS DE ARAUJO(OAB: 293907/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
AGRAVADO	JOANA D ARC DIAS FURTADO
ADVOGADO	DIVAR NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 91714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL SA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010234-54.2017.5.15.0082

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
ADVOGADO	RUBEN VERCOSA MURADAS(OAB: 360641/SP)
ADVOGADO	DIEGO RIOS DE ARAUJO(OAB: 293907/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
AGRAVADO	JOANA D ARC DIAS FURTADO
ADVOGADO	DIVAR NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 91714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA D ARC DIAS FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOANA D ARC DIAS FURTADO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010343-10.2022.5.15.0077

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	E.B.D.C.E.T.
RECORRENTE	L.S.B.
ADVOGADO	RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO(OAB: 106239/SP)
ADVOGADO	EMILY SANTOS DE FARIA(OAB: 459838/SP)
RECORRENTE	P.L.G.E.L.
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECORRIDO	P.L.G.E.L.
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECORRIDO	E.B.D.C.E.T.
RECORRIDO	L.S.B.
ADVOGADO	RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO(OAB: 106239/SP)
ADVOGADO	EMILY SANTOS DE FARIA(OAB: 459838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.S.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 86c9528.

Processo Nº RORSum-0010343-10.2022.5.15.0077

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	E.B.D.C.E.T.
RECORRENTE	L.S.B.
ADVOGADO	RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO(OAB: 106239/SP)
ADVOGADO	EMILY SANTOS DE FARIA(OAB: 459838/SP)
RECORRENTE	P.L.G.E.L.
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECORRIDO	P.L.G.E.L.
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECORRIDO	E.B.D.C.E.T.
RECORRIDO	L.S.B.
ADVOGADO	RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO(OAB: 106239/SP)
ADVOGADO	EMILY SANTOS DE FARIA(OAB: 459838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.L.G.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9efa2e1.

Processo Nº ROT-0010348-17.2023.5.15.0103

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	LAERTE APARECIDO BERTO
ADVOGADO	DIOGO ADAO CARRASCO VALVERDE(OAB: 266838/SP)
ADVOGADO	DIEYNE MORIZE ROSSI(OAB: 168904/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERTE APARECIDO BERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LAERTE APARECIDO BERTO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010379-34.2022.5.15.0083

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA(OAB: 59326/MG)
RECORRENTE	G2L LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRENTE	ANA MARCIA COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES SPOLIER LTDA
ADVOGADO	LUCIANE WAGNER MOLTER(OAB: 49350/RS)
ADVOGADO	MARIELLE BERTIN STEGUES DA SILVEIRA(OAB: 91548/RS)
RECORRIDO	TRANSPORTES SPOLIER LTDA
ADVOGADO	LUCIANE WAGNER MOLTER(OAB: 49350/RS)
ADVOGADO	MARIELLE BERTIN STEGUES DA SILVEIRA(OAB: 91548/RS)
RECORRIDO	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA(OAB: 59326/MG)
RECORRIDO	G2L LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRIDO	ANA MARCIA COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARCIA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA MARCIA COSTA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010379-34.2022.5.15.0083

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA(OAB: 59326/MG)
RECORRENTE	G2L LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRENTE	ANA MARCIA COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES SPOLIER LTDA
ADVOGADO	LUCIANE WAGNER MOLTER(OAB: 49350/RS)
ADVOGADO	MARIELLE BERTIN STEGUES DA SILVEIRA(OAB: 91548/RS)
RECORRIDO	TRANSPORTES SPOLIER LTDA
ADVOGADO	LUCIANE WAGNER MOLTER(OAB: 49350/RS)
ADVOGADO	MARIELLE BERTIN STEGUES DA SILVEIRA(OAB: 91548/RS)
RECORRIDO	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA(OAB: 59326/MG)
RECORRIDO	G2L LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRIDO	ANA MARCIA COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G2L LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: G2L LOGISTICA LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010379-34.2022.5.15.0083

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA(OAB: 59326/MG)
RECORRENTE	G2L LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRENTE	ANA MARCIA COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES SPOLIER LTDA
ADVOGADO	LUCIANE WAGNER MOLTER(OAB: 49350/RS)
ADVOGADO	MARIELLE BERTIN STEGUES DA SILVEIRA(OAB: 91548/RS)
RECORRIDO	TRANSPORTES SPOLIER LTDA
ADVOGADO	LUCIANE WAGNER MOLTER(OAB: 49350/RS)
ADVOGADO	MARIELLE BERTIN STEGUES DA SILVEIRA(OAB: 91548/RS)
RECORRIDO	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA(OAB: 59326/MG)
RECORRIDO	G2L LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRIDO	ANA MARCIA COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010379-34.2022.5.15.0083

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA(OAB: 59326/MG)
RECORRENTE	G2L LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRENTE	ANA MARCIA COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES SPOLIER LTDA
ADVOGADO	LUCIANE WAGNER MOLTER(OAB: 49350/RS)
ADVOGADO	MARIELLE BERTIN STEGUES DA SILVEIRA(OAB: 91548/RS)
RECORRIDO	TRANSPORTES SPOLIER LTDA
ADVOGADO	LUCIANE WAGNER MOLTER(OAB: 49350/RS)
ADVOGADO	MARIELLE BERTIN STEGUES DA SILVEIRA(OAB: 91548/RS)
RECORRIDO	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA(OAB: 59326/MG)
RECORRIDO	G2L LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRIDO	ANA MARCIA COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES SPOLIER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TRANSPORTES SPOLIER LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010380-47.2022.5.15.0009

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	DANIELA FABIANA VEIGA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
RECORRIDO	DANIELA FABIANA VEIGA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FABIANA VEIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIELA FABIANA VEIGA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010380-47.2022.5.15.0009

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	DANIELA FABIANA VEIGA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
RECORRIDO	DANIELA FABIANA VEIGA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010408-49.2021.5.15.0009

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	PATRICIA BERTOLOTTI BORGES
ADVOGADO	RAFAEL DE BARROS METZKER(OAB: 143436/MG)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS IVO METZKER(OAB: 64844/MG)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA BERTOLOTTI BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PATRICIA BERTOLOTTI BORGES

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010408-49.2021.5.15.0009

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	PATRICIA BERTOLOTTI BORGES
ADVOGADO	RAFAEL DE BARROS METZKER(OAB: 143436/MG)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS IVO METZKER(OAB: 64844/MG)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010452-31.2022.5.15.0107

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	RENAN MILER SALVADOR
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)
RECORRIDO	RENAN MILER SALVADOR
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN MILER SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RENAN MILER SALVADOR

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010452-31.2022.5.15.0107

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	RENAN MILER SALVADOR
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)
RECORRIDO	RENAN MILER SALVADOR
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO BRADESCO S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010497-83.2019.5.15.0028

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MARCELINO MENDES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GERMANO(OAB: 225035/SP)
ADVOGADO	WILSON GERMANO JUNIOR(OAB: 239321/SP)
ADVOGADO	ELLON RODRIGO GERMANO(OAB: 224897/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DO VALLE(OAB: 379456/SP)
RECORRENTE	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
RECORRIDO	MARCELINO MENDES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GERMANO(OAB: 225035/SP)
ADVOGADO	WILSON GERMANO JUNIOR(OAB: 239321/SP)
ADVOGADO	ELLON RODRIGO GERMANO(OAB: 224897/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DO VALLE(OAB: 379456/SP)
RECORRIDO	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010497-83.2019.5.15.0028

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MARCELINO MENDES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GERMANO(OAB: 225035/SP)
ADVOGADO	WILSON GERMANO JUNIOR(OAB: 239321/SP)
ADVOGADO	ELLON RODRIGO GERMANO(OAB: 224897/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DO VALLE(OAB: 379456/SP)
RECORRENTE	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
RECORRIDO	MARCELINO MENDES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GERMANO(OAB: 225035/SP)
ADVOGADO	WILSON GERMANO JUNIOR(OAB: 239321/SP)
ADVOGADO	ELLON RODRIGO GERMANO(OAB: 224897/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DO VALLE(OAB: 379456/SP)
RECORRIDO	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCELINO MENDES

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010647-19.2019.5.15.0043

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
RECORRENTE	ANTONIO LUIS MOTA FILGUEIRAS
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI(OAB: 252961/SP)
ADVOGADO	FABRICIA DREYER(OAB: 59409/RS)
RECORRIDO	ANTONIO LUIS MOTA FILGUEIRAS
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI(OAB: 252961/SP)
ADVOGADO	FABRICIA DREYER(OAB: 59409/RS)
RECORRIDO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIS MOTA FILGUEIRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO LUIS MOTA FILGUEIRAS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010647-19.2019.5.15.0043

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
RECORRENTE	ANTONIO LUIS MOTA FILGUEIRAS
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI(OAB: 252961/SP)
ADVOGADO	FABRICIA DREYER(OAB: 59409/RS)
RECORRIDO	ANTONIO LUIS MOTA FILGUEIRAS
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI(OAB: 252961/SP)
ADVOGADO	FABRICIA DREYER(OAB: 59409/RS)
RECORRIDO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010679-61.2021.5.15.0105

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
ADVOGADO	IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES(OAB: 34306/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA MIRANDA(OAB: 411367/SP)
RECORRENTE	RODOLFO WILLIAM DA SILVA
ADVOGADO	RODOLFO FERES CANNA(OAB: 355236/SP)
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GABRIEL SPINA(OAB: 173853/SP)
ADVOGADO	VITOR FALCAO SOMBINI(OAB: 419373/SP)
RECORRIDO	RODOLFO WILLIAM DA SILVA
ADVOGADO	RODOLFO FERES CANNA(OAB: 355236/SP)
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GABRIEL SPINA(OAB: 173853/SP)
ADVOGADO	VITOR FALCAO SOMBINI(OAB: 419373/SP)
RECORRIDO	CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
ADVOGADO	IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES(OAB: 34306/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA MIRANDA(OAB: 411367/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO WILLIAM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODOLFO WILLIAM DA SILVA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010679-61.2021.5.15.0105

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
ADVOGADO	IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES(OAB: 34306/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA MIRANDA(OAB: 411367/SP)
RECORRENTE	RODOLFO WILLIAM DA SILVA
ADVOGADO	RODOLFO FERES CANNA(OAB: 355236/SP)
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GABRIEL SPINA(OAB: 173853/SP)
ADVOGADO	VITOR FALCAO SOMBINI(OAB: 419373/SP)
RECORRIDO	RODOLFO WILLIAM DA SILVA
ADVOGADO	RODOLFO FERES CANNA(OAB: 355236/SP)
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GABRIEL SPINA(OAB: 173853/SP)
ADVOGADO	VITOR FALCAO SOMBINI(OAB: 419373/SP)
RECORRIDO	CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
ADVOGADO	IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES(OAB: 34306/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA MIRANDA(OAB: 411367/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010695-20.2022.5.15.0092

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	SHIRLEY MARCIA DE LIMA
ADVOGADO	LUCELMA DALMOLIN(OAB: 208667/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY MARCIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SHIRLEY MARCIA DE LIMA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010695-20.2022.5.15.0092

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	SHIRLEY MARCIA DE LIMA
ADVOGADO	LUCELMA DALMOLIN(OAB: 208667/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010757-83.2021.5.15.0128

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
RECORRIDO	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	VALERIA CARVALHO ONORATO(OAB: 322590/SP)
RECORRIDO	LIDUINA BATISTA SOUZA SILVA
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES LOPES DOS SANTOS(OAB: 349070/SP)
ADVOGADO	MARIANA FRANCO RODRIGUES(OAB: 279627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010757-83.2021.5.15.0128

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
RECORRIDO	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	VALERIA CARVALHO ONORATO(OAB: 322590/SP)
RECORRIDO	LIDUINA BATISTA SOUZA SILVA
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES LOPES DOS SANTOS(OAB: 349070/SP)
ADVOGADO	MARIANA FRANCO RODRIGUES(OAB: 279627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDUINA BATISTA SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LIDUINA BATISTA SOUZA SILVA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010757-83.2021.5.15.0128

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
RECORRIDO	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	VALERIA CARVALHO ONORATO(OAB: 322590/SP)
RECORRIDO	LIDUINA BATISTA SOUZA SILVA
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES LOPES DOS SANTOS(OAB: 349070/SP)
ADVOGADO	MARIANA FRANCO RODRIGUES(OAB: 279627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010822-03.2021.5.15.0056

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ANDRE RUBENS CORDEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RECORRIDO	PICCHU COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RUBENS CORDEIRO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDRE RUBENS CORDEIRO SIQUEIRA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010822-03.2021.5.15.0056

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ANDRE RUBENS CORDEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RECORRIDO	PICCHU COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PICCHU COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PICCHU COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010864-44.2023.5.15.0133

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	NICOLAS MICCIU FACUNDIM
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE HULSEN DO NASCIMENTO(OAB: 332642/SP)
ADVOGADO	ORLANDO MAZARO PADOAN(OAB: 352492/SP)
AGRAVADO	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS MICCIU FACUNDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NICOLAS MICCIU FACUNDIM

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010864-44.2023.5.15.0133

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	NICOLAS MICCIU FACUNDIM
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE HULSEN DO NASCIMENTO(OAB: 332642/SP)
ADVOGADO	ORLANDO MAZARO PADOAN(OAB: 352492/SP)
AGRAVADO	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011287-49.2019.5.15.0131

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	C. M. DE SOUZA TRANSPORTES
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	JOAO DAGUANO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- C. M. DE SOUZA TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: C. M. DE SOUZA TRANSPORTES

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011287-49.2019.5.15.0131

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	C. M. DE SOUZA TRANSPORTES
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	JOAO DAGUANO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DAGUANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO DAGUANO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011327-56.2019.5.15.0058

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	FERNANDA FERRARI DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA(OAB: 255932/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA FERRARI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FERNANDA FERRARI DE SOUZA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011327-56.2019.5.15.0058

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	FERNANDA FERRARI DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA(OAB: 255932/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO BRADESCO S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011352-84.2021.5.15.0095

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	BIANCA LYS MAZO CRUZ(OAB: 357829/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SANTOS SOUZA(OAB: 463223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011352-84.2021.5.15.0095

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	BIANCA LYS MAZO CRUZ(OAB: 357829/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SANTOS SOUZA(OAB: 463223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011373-47.2021.5.15.0067

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ISAAC BARBOZA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR(OAB: 24444/PA)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR(OAB: 24444/PA)
RECORRIDO	ISAAC BARBOZA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAC BARBOZA ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ISAAC BARBOZA ARAUJO DA SILVA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011373-47.2021.5.15.0067

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ISAAC BARBOZA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR(OAB: 24444/PA)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR(OAB: 24444/PA)
RECORRIDO	ISAAC BARBOZA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011599-51.2020.5.15.0111

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ABATEDOURO AGUA DE PEDRA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA BERTONI BARBIERI(OAB: 139569/SP)
ADVOGADO	GIOVANI PINTO RIBEIRO(OAB: 423874/SP)
RECORRENTE	ELISSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
RECORRIDO	ABATEDOURO AGUA DE PEDRA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA BERTONI BARBIERI(OAB: 139569/SP)
ADVOGADO	GIOVANI PINTO RIBEIRO(OAB: 423874/SP)
RECORRIDO	ELISSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSON NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELISSON NASCIMENTO DOS SANTOS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011599-51.2020.5.15.0111

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ABATEDOURO AGUA DE PEDRA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA BERTONI BARBIERI(OAB: 139569/SP)
ADVOGADO	GIOVANI PINTO RIBEIRO(OAB: 423874/SP)
RECORRENTE	ELISSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
RECORRIDO	ABATEDOURO AGUA DE PEDRA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA BERTONI BARBIERI(OAB: 139569/SP)
ADVOGADO	GIOVANI PINTO RIBEIRO(OAB: 423874/SP)
RECORRIDO	ELISSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABATEDOURO AGUA DE PEDRA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ABATEDOURO AGUA DE PEDRA LTDA - EPP

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011639-96.2018.5.15.0145

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)
RECORRIDO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011677-45.2020.5.15.0014

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	SEBASTIAO LEOPOLDINO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	SEBASTIAO LEOPOLDINO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO LEOPOLDINO DE ANDRADE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEBASTIAO LEOPOLDINO DE ANDRADE FILHO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011677-45.2020.5.15.0014

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	SEBASTIAO LEOPOLDINO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	SEBASTIAO LEOPOLDINO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO BRADESCO S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011677-68.2021.5.15.0092

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CARLA APARECIDA DELLA TORRE
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
RECORRENTE	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
RECORRIDO	CARLA APARECIDA DELLA TORRE
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
RECORRIDO	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA APARECIDA DELLA TORRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLA APARECIDA DELLA TORRE

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011677-68.2021.5.15.0092

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CARLA APARECIDA DELLA TORRE
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
RECORRENTE	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
RECORRIDO	CARLA APARECIDA DELLA TORRE
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
RECORRIDO	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011694-56.2022.5.15.0129

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	WESLEY DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
RECORRIDO	WESLEY DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DE CARVALHO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WESLEY DE CARVALHO SANTOS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011694-56.2022.5.15.0129

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	WESLEY DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
RECORRIDO	WESLEY DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011694-56.2022.5.15.0129

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	WESLEY DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
RECORRIDO	WESLEY DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011765-82.2021.5.15.0003

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	VENETO TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)
RECORRENTE	MAURICIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	GIOVANA NOGUEIRA MANOEL ALCANTARA ALVES(OAB: 441925/SP)
ADVOGADO	MAURO DE BRITO SENA(OAB: 442090/SP)
RECORRIDO	MAURICIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	GIOVANA NOGUEIRA MANOEL ALCANTARA ALVES(OAB: 441925/SP)
ADVOGADO	MAURO DE BRITO SENA(OAB: 442090/SP)
RECORRIDO	VENETO TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO CARDOSO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAURICIO CARDOSO RIBEIRO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011765-82.2021.5.15.0003

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	VENETO TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)
RECORRENTE	MAURICIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	GIOVANA NOGUEIRA MANOEL ALCANTARA ALVES(OAB: 441925/SP)
ADVOGADO	MAURO DE BRITO SENA(OAB: 442090/SP)
RECORRIDO	MAURICIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	GIOVANA NOGUEIRA MANOEL ALCANTARA ALVES(OAB: 441925/SP)
ADVOGADO	MAURO DE BRITO SENA(OAB: 442090/SP)
RECORRIDO	VENETO TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENETO TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VENETO TELECOMUNICACOES LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011765-82.2021.5.15.0003

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	VENETO TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)
RECORRENTE	MAURICIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	GIOVANA NOGUEIRA MANOEL ALCANTARA ALVES(OAB: 441925/SP)
ADVOGADO	MAURO DE BRITO SENA(OAB: 442090/SP)
RECORRIDO	MAURICIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	GIOVANA NOGUEIRA MANOEL ALCANTARA ALVES(OAB: 441925/SP)
ADVOGADO	MAURO DE BRITO SENA(OAB: 442090/SP)
RECORRIDO	VENETO TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TELEFONICA BRASIL S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011861-86.2021.5.15.0039

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR

RECORRENTE	CLAUDINEI ROSAS PAPESSO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	TLOG RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	PBJ TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TMA TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CIPRIANO ROCHA(OAB: 399467/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LIMA ALVES(OAB: 464280/SP)
RECORRIDO	TOPCARGAS LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TLOG LOTACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI ROSAS PAPESSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDINEI ROSAS PAPESSO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011861-86.2021.5.15.0039

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CLAUDINEI ROSAS PAPESSO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	TLOG RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	PBJ TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TMA TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CIPRIANO ROCHA(OAB: 399467/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LIMA ALVES(OAB: 464280/SP)
RECORRIDO	TOPCARGAS LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TLOG LOTACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLOG RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TLOG RODOVIARIO LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011861-86.2021.5.15.0039

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CLAUDINEI ROSAS PAPESSO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	TLOG RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	PBJ TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TMA TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CIPRIANO ROCHA(OAB: 399467/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LIMA ALVES(OAB: 464280/SP)
RECORRIDO	TOPCARGAS LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TLOG LOTACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PBJ TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PBJ TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011861-86.2021.5.15.0039

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CLAUDINEI ROSAS PAPESSO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	TLOG RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	PBJ TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TMA TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CIPRIANO ROCHA(OAB: 399467/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LIMA ALVES(OAB: 464280/SP)
RECORRIDO	TOPCARGAS LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TLOG LOTACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TMA TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TMA TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011861-86.2021.5.15.0039

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CLAUDINEI ROSAS PAPESSO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	TLOG RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	PBJ TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TMA TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CIPRIANO ROCHA(OAB: 399467/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LIMA ALVES(OAB: 464280/SP)
RECORRIDO	TOPCARGAS LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TLOG LOTACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPCARGAS LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TOPCARGAS LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011861-86.2021.5.15.0039

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CLAUDINEI ROSAS PAPESSO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	TLOG RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	PBJ TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TMA TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CIPRIANO ROCHA(OAB: 399467/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LIMA ALVES(OAB: 464280/SP)
RECORRIDO	TOPCARGAS LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TLOG LOTACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE

TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011861-86.2021.5.15.0039

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CLAUDINEI ROSAS PAPESSO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	TLOG RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	PBJ TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TMA TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CIPRIANO ROCHA(OAB: 399467/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LIMA ALVES(OAB: 464280/SP)
RECORRIDO	TOPCARGAS LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TLOG LOTACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLOG LOTACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TLOG LOTACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011861-86.2021.5.15.0039

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CLAUDINEI ROSAS PAPESSO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	TLOG RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	PBJ TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TMA TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CIPRIANO ROCHA(OAB: 399467/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LIMA ALVES(OAB: 464280/SP)
RECORRIDO	TOPCARGAS LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TLOG LOTACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHIRLPOOL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WHIRLPOOL S.A

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011861-86.2021.5.15.0039

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CLAUDINEI ROSAS PAPESSO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	TLOG RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	PBJ TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TMA TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CIPRIANO ROCHA(OAB: 399467/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LIMA ALVES(OAB: 464280/SP)
RECORRIDO	TOPCARGAS LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	TLOG LOTACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ROSIMAR FAVIERO FASOLI(OAB: 138520/SP)
RECORRIDO	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011956-50.2022.5.15.0082

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MANOELE BATISTA ALVES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI(OAB: 351908/SP)
RECORRENTE	SUPER SHOPPING DA UTILIDADE DE SAO JOSE DO RIO PRETO II LTDA
ADVOGADO	LEOPOLDO DALLA COSTA DE GODOY LIMA(OAB: 236409/SP)
RECORRIDO	MANOELE BATISTA ALVES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI(OAB: 351908/SP)
RECORRIDO	SUPER SHOPPING DA UTILIDADE DE SAO JOSE DO RIO PRETO II LTDA
ADVOGADO	LEOPOLDO DALLA COSTA DE GODOY LIMA(OAB: 236409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOELE BATISTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MANOELE BATISTA ALVES

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011956-50.2022.5.15.0082

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MANOELE BATISTA ALVES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI(OAB: 351908/SP)
RECORRENTE	SUPER SHOPPING DA UTILIDADE DE SAO JOSE DO RIO PRETO II LTDA
ADVOGADO	LEOPOLDO DALLA COSTA DE GODOY LIMA(OAB: 236409/SP)
RECORRIDO	MANOELE BATISTA ALVES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI(OAB: 351908/SP)
RECORRIDO	SUPER SHOPPING DA UTILIDADE DE SAO JOSE DO RIO PRETO II LTDA
ADVOGADO	LEOPOLDO DALLA COSTA DE GODOY LIMA(OAB: 236409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER SHOPPING DA UTILIDADE DE SAO JOSE DO RIO PRETO II LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUPER SHOPPING DA UTILIDADE DE SAO JOSE DO RIO PRETO II LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012064-77.2016.5.15.0086

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	JOSE WILSON GAMA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RECORRENTE	ESPER EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)
RECORRIDO	JOSE WILSON GAMA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RECORRIDO	ESPER EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE WILSON GAMA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012064-77.2016.5.15.0086

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	JOSE WILSON GAMA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RECORRENTE	ESPER EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)
RECORRIDO	JOSE WILSON GAMA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RECORRIDO	ESPER EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPER EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ESPER EMBALAGENS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012083-08.2017.5.15.0132

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ATHAYDE SALES BERTO DE ABREU
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	ATHAYDE SALES BERTO DE ABREU
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHAYDE SALES BERTO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ATHAYDE SALES BERTO DE ABREU

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012083-08.2017.5.15.0132

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ATHAYDE SALES BERTO DE ABREU
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	ATHAYDE SALES BERTO DE ABREU
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012110-25.2015.5.15.0014

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	CAMILA ANDRADE MESANELLI(OAB: 294608/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 277846/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	CAMILA ANDRADE MESANELLI(OAB: 294608/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 277846/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
AGRAVADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012110-25.2015.5.15.0014

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	CAMILA ANDRADE MESANELLI(OAB: 294608/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 277846/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	CAMILA ANDRADE MESANELLI(OAB: 294608/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 277846/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
AGRAVADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012409-68.2020.5.15.0097

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRENTE	ROCHLING AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BRANCO(OAB: 52055/SP)
RECORRIDO	ROCHLING AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BRANCO(OAB: 52055/SP)
RECORRIDO	CLEONICE MARIA SOUZA DIAS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO LOBODA FRONZAGLIA(OAB: 223393/SP)
RECORRIDO	NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012409-68.2020.5.15.0097

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRENTE	ROCHLING AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BRANCO(OAB: 52055/SP)
RECORRIDO	ROCHLING AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BRANCO(OAB: 52055/SP)
RECORRIDO	CLEONICE MARIA SOUZA DIAS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO LOBODA FRONZAGLIA(OAB: 223393/SP)
RECORRIDO	NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCHLING AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROCHLING AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012409-68.2020.5.15.0097

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRENTE	ROCHLING AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BRANCO(OAB: 52055/SP)
RECORRIDO	ROCHLING AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BRANCO(OAB: 52055/SP)
RECORRIDO	CLEONICE MARIA SOUZA DIAS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO LOBODA FRONZAGLIA(OAB: 223393/SP)
RECORRIDO	NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE MARIA SOUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLEONICE MARIA SOUZA DIAS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012496-12.2017.5.15.0135

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	REGINA CELIA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	RONALDO BORGES(OAB: 79448/SP)
ADVOGADO	LIVIA MONALIZA MOURA(OAB: 322479/SP)
ADVOGADO	MURILO FERREIRA DIAS(OAB: 159792/SP)
ADVOGADO	DANIELLE GARCIA LOPES(OAB: 217600/SP)
ADVOGADO	JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI(OAB: 193155/SP)
ADVOGADO	JENNIFER GIULIA POLES(OAB: 379153/SP)
RECORRENTE	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
RECORRIDO	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
RECORRIDO	REGINA CELIA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	RONALDO BORGES(OAB: 79448/SP)
ADVOGADO	LIVIA MONALIZA MOURA(OAB: 322479/SP)
ADVOGADO	MURILO FERREIRA DIAS(OAB: 159792/SP)
ADVOGADO	DANIELLE GARCIA LOPES(OAB: 217600/SP)
ADVOGADO	JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI(OAB: 193155/SP)
ADVOGADO	JENNIFER GIULIA POLES(OAB: 379153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELIA DA COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: REGINA CELIA DA COSTA SANTOS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012496-12.2017.5.15.0135

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	REGINA CELIA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	RONALDO BORGES(OAB: 79448/SP)
ADVOGADO	LIVIA MONALIZA MOURA(OAB: 322479/SP)
ADVOGADO	MURILO FERREIRA DIAS(OAB: 159792/SP)
ADVOGADO	DANIELLE GARCIA LOPES(OAB: 217600/SP)
ADVOGADO	JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI(OAB: 193155/SP)
ADVOGADO	JENNIFER GIULIA POLES(OAB: 379153/SP)
RECORRENTE	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
RECORRIDO	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
RECORRIDO	REGINA CELIA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	RONALDO BORGES(OAB: 79448/SP)
ADVOGADO	LIVIA MONALIZA MOURA(OAB: 322479/SP)
ADVOGADO	MURILO FERREIRA DIAS(OAB: 159792/SP)
ADVOGADO	DANIELLE GARCIA LOPES(OAB: 217600/SP)
ADVOGADO	JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI(OAB: 193155/SP)
ADVOGADO	JENNIFER GIULIA POLES(OAB: 379153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHAEFFLER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SCHAEFFLER BRASIL LTDA.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0013036-56.2022.5.15.0015

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CAROLINA DE CONTI SARTORELI
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
RECORRENTE	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)
RECORRIDO	CAROLINA DE CONTI SARTORELI
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
RECORRIDO	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA DE CONTI SARTORELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAROLINA DE CONTI SARTORELI

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0013036-56.2022.5.15.0015

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	CAROLINA DE CONTI SARTORELI
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
RECORRENTE	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)
RECORRIDO	CAROLINA DE CONTI SARTORELI
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
RECORRIDO	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOJAS CEM SA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0013673-90.2015.5.15.0002

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO(OAB: 114096/SP)
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA(OAB: 200376/SP)
AGRAVADO	MANOEL CARLOS POVOA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
ADVOGADO	ERICA FERNANDA DE LEMOS LIMA MOREIRA(OAB: 376614/SP)
ADVOGADO	BRUNA FELIS ALVES(OAB: 374388/SP)
ADVOGADO	TAMIRES RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 380581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIFCO S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SIFCO S. A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0013673-90.2015.5.15.0002

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AGRAVANTE	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO(OAB: 114096/SP)
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA(OAB: 200376/SP)
AGRAVADO	MANOEL CARLOS POVOA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
ADVOGADO	ERICA FERNANDA DE LEMOS LIMA MOREIRA(OAB: 376614/SP)
ADVOGADO	BRUNA FELIS ALVES(OAB: 374388/SP)
ADVOGADO	TAMIRES RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 380581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CARLOS POVOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MANOEL CARLOS POVOA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010143-31.2023.5.15.0024

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	JOSIAS DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO(OAB: 321972/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 467618/SP)
RECORRENTE	JONATHAN FELIPE PRESTES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO(OAB: 321972/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 467618/SP)
RECORRENTE	JAYANE ANTUNES PRESTES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO(OAB: 321972/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 467618/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
ADVOGADO	CARINA PAULA QUEVEDO GASPARETTO ARANHA(OAB: 204897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS DE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSIAS DE LIMA SANTOS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010143-31.2023.5.15.0024

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	JOSIAS DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO(OAB: 321972/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 467618/SP)
RECORRENTE	JONATHAN FELIPE PRESTES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO(OAB: 321972/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 467618/SP)
RECORRENTE	JAYANE ANTUNES PRESTES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO(OAB: 321972/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 467618/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
ADVOGADO	CARINA PAULA QUEVEDO GASPARETTO ARANHA(OAB: 204897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYANE ANTUNES PRESTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JAYANE ANTUNES PRESTES

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010143-31.2023.5.15.0024

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	JOSIAS DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO(OAB: 321972/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 467618/SP)
RECORRENTE	JONATHAN FELIPE PRESTES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO(OAB: 321972/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 467618/SP)
RECORRENTE	JAYANE ANTUNES PRESTES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO(OAB: 321972/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 467618/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
ADVOGADO	CARINA PAULA QUEVEDO GASPARETTO ARANHA(OAB: 204897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN FELIPE PRESTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JONATHAN FELIPE PRESTES

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010143-31.2023.5.15.0024

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	JOSIAS DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO(OAB: 321972/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 467618/SP)
RECORRENTE	JONATHAN FELIPE PRESTES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO(OAB: 321972/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 467618/SP)
RECORRENTE	JAYANE ANTUNES PRESTES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO(OAB: 321972/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 467618/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
ADVOGADO	CARINA PAULA QUEVEDO GASPARETTO ARANHA(OAB: 204897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010166-94.2022.5.15.0061

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	DIOGO GIMENES IGARASHI
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
RECORRENTE	ENGEMONT CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	DIOGO GIMENES IGARASHI
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
RECORRIDO	ENGEMONT CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO GIMENES IGARASHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DIOGO GIMENES IGARASHI

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010166-94.2022.5.15.0061

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	DIOGO GIMENES IGARASHI
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
RECORRENTE	ENGEMONT CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	DIOGO GIMENES IGARASHI

ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
RECORRIDO	ENGEMONT CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMONT CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ENGEMONT CONSTRUCOES LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010361-97.2023.5.15.0076

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	REGINALDO QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO	HUGO FERREIRA SOARES(OAB: 427766/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	REGINALDO QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO	HUGO FERREIRA SOARES(OAB: 427766/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO QUEIROZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: REGINALDO QUEIROZ DE LIMA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010413-13.2021.5.15.0093

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
ADVOGADO	MESSIAS ULISSES FALLEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 127282/SP)
RECORRENTE	JOSE ARNALDO LAURENTINO DOS REIS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
ADVOGADO	MESSIAS ULISSES FALLEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 127282/SP)
RECORRIDO	JOSE ARNALDO LAURENTINO DOS REIS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARNALDO LAURENTINO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ARNALDO LAURENTINO DOS REIS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010413-13.2021.5.15.0093

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
ADVOGADO	MESSIAS ULISSES FALLEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 127282/SP)
RECORRENTE	JOSE ARNALDO LAURENTINO DOS REIS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
ADVOGADO	MESSIAS ULISSES FALLEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 127282/SP)
RECORRIDO	JOSE ARNALDO LAURENTINO DOS REIS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010452-43.2022.5.15.0006

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MANOEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
RECORRENTE	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECORRIDO	MANOEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010452-43.2022.5.15.0006

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MANOEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
RECORRENTE	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECORRIDO	MANOEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)

ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MANOEL APARECIDO DA SILVA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010452-43.2022.5.15.0006

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MANOEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
RECORRENTE	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	NOVAVEN CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO(OAB: 145654/SP)
RECORRIDO	S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECORRIDO	MANOEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: S&O PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010657-70.2023.5.15.0060

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	ROSANE APARECIDA LOPES
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AMPARO
RECORRIDO	MUNICIPIO DE AMPARO
RECORRIDO	ROSANE APARECIDA LOPES
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE APARECIDA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROSANE APARECIDA LOPES

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010731-16.2020.5.15.0130

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	PAULA KARENA FELICE DE SALES(OAB: 19529/PR)
RECORRENTE	DANILO GRECCO VIANA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	DANILO GRECCO VIANA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	PAULA KARENA FELICE DE SALES(OAB: 19529/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO GRECCO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANILO GRECCO VIANA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010731-16.2020.5.15.0130

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	PAULA KARENA FELICE DE SALES(OAB: 19529/PR)
RECORRENTE	DANILO GRECCO VIANA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	DANILO GRECCO VIANA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	PAULA KARENA FELICE DE SALES(OAB: 19529/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010932-83.2021.5.15.0126

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
RECORRIDO	LDM ENGENHARIA EIRELI
RECORRIDO	PAULO HENRIQUE DE MORAIS
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIBRA ENERGIA S.A

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010932-83.2021.5.15.0126

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
RECORRIDO	LDM ENGENHARIA EIRELI
RECORRIDO	PAULO HENRIQUE DE MORAIS
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO HENRIQUE DE MORAIS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010932-83.2021.5.15.0126

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
RECORRIDO	LDM ENGENHARIA EIRELI
RECORRIDO	PAULO HENRIQUE DE MORAIS
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LDM ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LDM ENGENHARIA EIRELI

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011074-58.2019.5.15.0126

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	LUIS DOUGLAS SOARES
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECORRENTE	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	GIOVANA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 82873/RS)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 285865/SP)
ADVOGADO	MAYARA ADRIELE SLOMECKI(OAB: 55187/PR)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RECORRIDO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECORRIDO	LUIS DOUGLAS SOARES
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECORRIDO	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	GIOVANA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 82873/RS)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 285865/SP)
ADVOGADO	MAYARA ADRIELE SLOMECKI(OAB: 55187/PR)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS DOUGLAS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIS DOUGLAS SOARES

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011074-58.2019.5.15.0126

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	LUIS DOUGLAS SOARES
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECORRENTE	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	GIOVANA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 82873/RS)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 285865/SP)
ADVOGADO	MAYARA ADRIELE SLOMECKI(OAB: 55187/PR)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RECORRIDO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECORRIDO	LUIS DOUGLAS SOARES
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECORRIDO	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	GIOVANA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 82873/RS)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 285865/SP)
ADVOGADO	MAYARA ADRIELE SLOMECKI(OAB: 55187/PR)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCORDIA LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONCORDIA LOGISTICA S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011074-58.2019.5.15.0126

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	LUIS DOUGLAS SOARES
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECORRENTE	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	GIOVANA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 82873/RS)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 285865/SP)
ADVOGADO	MAYARA ADRIELE SLOMECKI(OAB: 55187/PR)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RECORRIDO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECORRIDO	LUIS DOUGLAS SOARES
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECORRIDO	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	GIOVANA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 82873/RS)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 285865/SP)
ADVOGADO	MAYARA ADRIELE SLOMECKI(OAB: 55187/PR)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CRBS S/A

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011122-42.2014.5.15.0045

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
RECORRIDO	MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011122-42.2014.5.15.0045

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
RECORRIDO	MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011145-31.2021.5.15.0113

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	RAPIDO RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRENTE	RONALDO ADRIANO INACIO
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RECORRIDO	RAPIDO RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	RONALDO ADRIANO INACIO
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ADRIANO INACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RONALDO ADRIANO INACIO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011145-31.2021.5.15.0113

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	RAPIDO RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRENTE	RONALDO ADRIANO INACIO
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RECORRIDO	RAPIDO RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	RONALDO ADRIANO INACIO

ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO RIBEIRAO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAPIDO RIBEIRAO PRETO LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011236-58.2022.5.15.0058

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DE SA FLORIDO ANDRADE(OAB: 267609/SP)
RECORRENTE	ELISEU NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RECORRIDO	ELISEU NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RECORRIDO	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DE SA FLORIDO ANDRADE(OAB: 267609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELISEU NASCIMENTO DOS SANTOS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011236-58.2022.5.15.0058

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DE SA FLORIDO ANDRADE(OAB: 267609/SP)
RECORRENTE	ELISEU NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RECORRIDO	ELISEU NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RECORRIDO	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DE SA FLORIDO ANDRADE(OAB: 267609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011239-35.2021.5.15.0062

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	WAYNE ROCHA SILVA
ADVOGADO	ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA(OAB: 395241/SP)
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO(OAB: 385356/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO(OAB: 396516/SP)
RECORRIDO	JBS S/A

ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAYNE ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WAYNE ROCHA SILVA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011239-35.2021.5.15.0062

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	WAYNE ROCHA SILVA
ADVOGADO	ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA(OAB: 395241/SP)
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO(OAB: 385356/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO(OAB: 396516/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JBS S/A

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011433-96.2020.5.15.0053

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	NOVAIS JUNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA PAULA MARINHO DE AVILA(OAB: 368875/SP)
ADVOGADO	MAYARA GONCALVES DELLA CONSTANZA(OAB: 367256/SP)
RECORRENTE	CASAMAX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	HEIDI VON ATZINGEN(OAB: 68264/SP)
RECORRIDO	NOVAIS JUNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA PAULA MARINHO DE AVILA(OAB: 368875/SP)
ADVOGADO	MAYARA GONCALVES DELLA CONSTANZA(OAB: 367256/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	CASAMAX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	HEIDI VON ATZINGEN(OAB: 68264/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASAMAX COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CASAMAX COMERCIAL LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011433-96.2020.5.15.0053

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	NOVAIS JUNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA PAULA MARINHO DE AVILA(OAB: 368875/SP)
ADVOGADO	MAYARA GONCALVES DELLA CONSTANZA(OAB: 367256/SP)
RECORRENTE	CASAMAX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	HEIDI VON ATZINGEN(OAB: 68264/SP)
RECORRIDO	NOVAIS JUNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA PAULA MARINHO DE AVILA(OAB: 368875/SP)
ADVOGADO	MAYARA GONCALVES DELLA CONSTANZA(OAB: 367256/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	CASAMAX COMERCIAL LTDA

ADVOGADO	HEIDI VON ATZINGEN(OAB: 68264/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAIS JUNIOR PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NOVAIS JUNIOR PEREIRA DA SILVA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011485-57.2021.5.15.0021

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RECORRIDO	ART - SUPRIMENTOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA TEIXEIRA SANTOS(OAB: 430242/SP)
ADVOGADO	RENATA ALINE MELEGO(OAB: 378883/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011485-57.2021.5.15.0021

Relator	HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RECORRIDO	ART - SUPRIMENTOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA TEIXEIRA SANTOS(OAB: 430242/SP)
ADVOGADO	RENATA ALINE MELEGO(OAB: 378883/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ART - SUPRIMENTOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ART - SUPRIMENTOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010058-55.2021.5.15.0108

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ALUMINIO E MAIRINQUE
ADVOGADO	GRAZIELA APARECIDA DE MORAES(OAB: 379348/SP)
ADVOGADO	JOSE ARAUJO DA SILVA(OAB: 424531/SP)

RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ALUMINIO E MAIRINQUE
ADVOGADO	GRAZIELA APARECIDA DE MORAES(OAB: 379348/SP)
ADVOGADO	JOSE ARAUJO DA SILVA(OAB: 424531/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010058-55.2021.5.15.0108

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ALUMINIO E MAIRINQUE
ADVOGADO	GRAZIELA APARECIDA DE MORAES(OAB: 379348/SP)
ADVOGADO	JOSE ARAUJO DA SILVA(OAB: 424531/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ALUMINIO E MAIRINQUE
ADVOGADO	GRAZIELA APARECIDA DE MORAES(OAB: 379348/SP)
ADVOGADO	JOSE ARAUJO DA SILVA(OAB: 424531/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010058-55.2021.5.15.0108

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ALUMINIO E MAIRINQUE
ADVOGADO	GRAZIELA APARECIDA DE MORAES(OAB: 379348/SP)
ADVOGADO	JOSE ARAUJO DA SILVA(OAB: 424531/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ALUMINIO E MAIRINQUE
ADVOGADO	GRAZIELA APARECIDA DE MORAES(OAB: 379348/SP)
ADVOGADO	JOSE ARAUJO DA SILVA(OAB: 424531/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ALUMINIO E MAIRINQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ALUMINIO E MAIRINQUE

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010565-70.2017.5.15.0103

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SILVIA ESTHER DA CRUZ SOLLER BERNARDES(OAB: 223206/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
AGRAVANTE	MARCIA RODRIGUES DE CASTILHO
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 97147/SP)
AGRAVADO	MARCIA RODRIGUES DE CASTILHO
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 97147/SP)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SILVIA ESTHER DA CRUZ SOLLER BERNARDES(OAB: 223206/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA RODRIGUES DE CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCIA RODRIGUES DE CASTILHO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010565-70.2017.5.15.0103

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SILVIA ESTHER DA CRUZ SOLLER BERNARDES(OAB: 223206/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
AGRAVANTE	MARCIA RODRIGUES DE CASTILHO
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 97147/SP)
AGRAVADO	MARCIA RODRIGUES DE CASTILHO
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 97147/SP)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO	SILVIA ESTHER DA CRUZ SOLLER BERNARDES(OAB: 223206/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL SA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011369-14.2018.5.15.0132

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	JOSE LECI CARVALHO
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMBRAER S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011369-14.2018.5.15.0132

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	JOSE LECI CARVALHO
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LECI CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE LECI CARVALHO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011444-42.2022.5.15.0058

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	RONALDO VICENTE DE LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRENTE	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BRUNA DE MELLO AMORIM(OAB: 247593/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA(OAB: 436823/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDI DE AVILA(OAB: 492326/SP)
RECORRIDO	RONALDO VICENTE DE LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BRUNA DE MELLO AMORIM(OAB: 247593/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA(OAB: 436823/SP)

ADVOGADO	JULIANA BERNARDI DE AVILA(OAB: 492326/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	A.Q.D.L.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	C.Q.D.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011444-42.2022.5.15.0058

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	RONALDO VICENTE DE LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRENTE	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BRUNA DE MELLO AMORIM(OAB: 247593/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA(OAB: 436823/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDI DE AVILA(OAB: 492326/SP)
RECORRIDO	RONALDO VICENTE DE LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BRUNA DE MELLO AMORIM(OAB: 247593/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA(OAB: 436823/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDI DE AVILA(OAB: 492326/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	A.Q.D.L.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	C.Q.D.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO VICENTE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RONALDO VICENTE DE LIMA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010292-74.2023.5.15.0073

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRENTE	WILSON ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	WILSON ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WILSON ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010292-74.2023.5.15.0073

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRENTE	WILSON ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	WILSON ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010082-58.2023.5.15.0126

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
RECORRIDO	REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: REGINALDO RODRIGUES

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010082-58.2023.5.15.0126

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)

RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
RECORRIDO	REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010369-58.2023.5.15.0049

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	WESLEN HENRIQUE DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO	JOAO TEIXEIRA CAETANO JUNIOR(OAB: 219570/SP)
RECORRIDO	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	VIVIANI BARBOZA GARAVASO(OAB: 153302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEN HENRIQUE DE SOUZA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WESLEN HENRIQUE DE SOUZA GOUVEIA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010369-58.2023.5.15.0049

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	WESLEN HENRIQUE DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO	JOAO TEIXEIRA CAETANO JUNIOR(OAB: 219570/SP)
RECORRIDO	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	VIVIANI BARBOZA GARAVASO(OAB: 153302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011155-90.2021.5.15.0011

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRIDO	YURI DE SAO JOSE
ADVOGADO	EVANDRO FERREIRA SALVI(OAB: 246470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011155-90.2021.5.15.0011

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRIDO	YURI DE SAO JOSE
ADVOGADO	EVANDRO FERREIRA SALVI(OAB: 246470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI DE SAO JOSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: YURI DE SAO JOSE

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010922-89.2021.5.15.0077

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO(OAB: 166929/SP)
RECORRIDO	ODAIR DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010922-89.2021.5.15.0077

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO(OAB: 166929/SP)
RECORRIDO	ODAIR DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR DONIZETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ODAIR DONIZETE DOS SANTOS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010403-65.2023.5.15.0006

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	MARCELO LOURENCO
ADVOGADO	RODRIGO TITA(OAB: 399414/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCELO LOURENCO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010382-12.2022.5.15.0043

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	ALISSA MAYUMI ISHIKAWA(OAB: 432538/SP)
RECORRENTE	EDSON COSTA VIEIRA
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
RECORRIDO	EDSON COSTA VIEIRA
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
RECORRIDO	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	ALISSA MAYUMI ISHIKAWA(OAB: 432538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON COSTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDSON COSTA VIEIRA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010382-12.2022.5.15.0043

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	ALISSA MAYUMI ISHIKAWA(OAB: 432538/SP)
RECORRENTE	EDSON COSTA VIEIRA
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
RECORRIDO	EDSON COSTA VIEIRA
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
RECORRIDO	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	ALISSA MAYUMI ISHIKAWA(OAB: 432538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010769-18.2022.5.15.0046

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	CLODOALDO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI(OAB: 228692/SP)
RECORRIDO	ENGETUBO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	JURANDIR CARNEIRO NETO(OAB: 85822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLODOALDO DE SOUZA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010769-18.2022.5.15.0046

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	CLODOALDO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI(OAB: 228692/SP)
RECORRIDO	ENGETUBO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	JURANDIR CARNEIRO NETO(OAB: 85822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGETUBO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ENGETUBO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010442-33.2023.5.15.0048

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	APARECIDA DA CRUZ MOTTA
ADVOGADO	ALINE MARIA CRUZ(OAB: 308555/SP)
RECORRENTE	APARECIDA DO SOCORRO GONCALVES PIERIN
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA(OAB: 392197/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA(OAB: 83141/SP)
RECORRIDO	APARECIDA DA CRUZ MOTTA
ADVOGADO	ALINE MARIA CRUZ(OAB: 308555/SP)
RECORRIDO	APARECIDA DO SOCORRO GONCALVES PIERIN
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA(OAB: 392197/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA(OAB: 83141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DO SOCORRO GONCALVES PIERIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: APARECIDA DO SOCORRO GONCALVES PIERIN

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010442-33.2023.5.15.0048

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	APARECIDA DA CRUZ MOTTA
ADVOGADO	ALINE MARIA CRUZ(OAB: 308555/SP)
RECORRENTE	APARECIDA DO SOCORRO GONCALVES PIERIN
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA(OAB: 392197/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA(OAB: 83141/SP)
RECORRIDO	APARECIDA DA CRUZ MOTTA

ADVOGADO	ALINE MARIA CRUZ(OAB: 308555/SP)
RECORRIDO	APARECIDA DO SOCORRO GONCALVES PIERIN
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA(OAB: 392197/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA(OAB: 83141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DA CRUZ MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: APARECIDA DA CRUZ MOTTA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000899-93.2013.5.15.0100

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	SERGIO ROSA DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	CESAR JUVENCIO FRAZAO GODOI(OAB: 221526/SP)
AGRAVADO	TRANSOROCABANA TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BARATELLI FRANCISCATTE(OAB: 263108/SP)
AGRAVADO	VALDIR CASADO MAILHO
AGRAVADO	SERGIO ROSA DA SILVA
AGRAVADO	SANDRO MARCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EUCLIDES LOPES(OAB: 239110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ROSA DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERGIO ROSA DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000899-93.2013.5.15.0100

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	SERGIO ROSA DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	CESAR JUVENCIO FRAZAO GODOI(OAB: 221526/SP)
AGRAVADO	TRANSOROCABANA TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BARATELLI FRANCISCATTE(OAB: 263108/SP)
AGRAVADO	VALDIR CASADO MAILHO
AGRAVADO	SERGIO ROSA DA SILVA
AGRAVADO	SANDRO MARCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EUCLIDES LOPES(OAB: 239110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO MARCIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRO MARCIO GOMES DA SILVA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000899-93.2013.5.15.0100

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	SERGIO ROSA DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	CESAR JUVENCIO FRAZAO GODOI(OAB: 221526/SP)

AGRAVADO	TRANSOROCABANA TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BARATELLI FRANCISCATTE(OAB: 263108/SP)
AGRAVADO	VALDIR CASADO MAILHO
AGRAVADO	SERGIO ROSA DA SILVA
AGRAVADO	SANDRO MARCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EUCLIDES LOPES(OAB: 239110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSOROCABANA TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TRANSOROCABANA TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000899-93.2013.5.15.0100

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	SERGIO ROSA DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	CESAR JUVENCIO FRAZAO GODOI(OAB: 221526/SP)
AGRAVADO	TRANSOROCABANA TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BARATELLI FRANCISCATTE(OAB: 263108/SP)
AGRAVADO	VALDIR CASADO MAILHO
AGRAVADO	SERGIO ROSA DA SILVA
AGRAVADO	SANDRO MARCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EUCLIDES LOPES(OAB: 239110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERGIO ROSA DA SILVA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000899-93.2013.5.15.0100

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	SERGIO ROSA DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	CESAR JUVENCIO FRAZAO GODOI(OAB: 221526/SP)
AGRAVADO	TRANSOROCABANA TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BARATELLI FRANCISCATTE(OAB: 263108/SP)
AGRAVADO	VALDIR CASADO MAILHO
AGRAVADO	SERGIO ROSA DA SILVA
AGRAVADO	SANDRO MARCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EUCLIDES LOPES(OAB: 239110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR CASADO MAILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALDIR CASADO MAILHO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010686-70.2023.5.15.0012

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	TESLATICS ACADEMIAS DE ELECTROFITNESS LTDA
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS VIVIANI(OAB: 207761/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE GALDINO

ADVOGADO	SILAS GONCALVES MARIANO(OAB: 192658/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TESLATICS ACADEMIAS DE ELECTROFITNESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TESLATICS ACADEMIAS DE ELECTROFITNESS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010686-70.2023.5.15.0012

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	TESLATICS ACADEMIAS DE ELECTROFITNESS LTDA
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS VIVIANI(OAB: 207761/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE GALDINO
ADVOGADO	SILAS GONCALVES MARIANO(OAB: 192658/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE GALDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEDRO HENRIQUE GALDINO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0012712-74.2022.5.15.0077

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
AGRAVADO	SEBASTIAN BENETT DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	ACYR DE GERONE(OAB: 24278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0012712-74.2022.5.15.0077

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
AGRAVADO	SEBASTIAN BENETT DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	ACYR DE GERONE(OAB: 24278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAN BENETT DE PAULA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEBASTIAN BENETT DE PAULA SOUZA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000829-04.2012.5.15.0103

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	HELOISA HELENA CAJUELA VISCARDI
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
RECORRIDO	BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE YUJI HIRATA(OAB: 163411/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE YUJI HIRATA(OAB: 163411/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA HELENA CAJUELA VISCARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HELOISA HELENA CAJUELA VISCARDI

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000829-04.2012.5.15.0103

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	HELOISA HELENA CAJUELA VISCARDI
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
RECORRIDO	BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE YUJI HIRATA(OAB: 163411/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE YUJI HIRATA(OAB: 163411/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000829-04.2012.5.15.0103

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	HELOISA HELENA CAJUELA VISCARDI
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
RECORRIDO	BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE YUJI HIRATA(OAB: 163411/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE YUJI HIRATA(OAB: 163411/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010072-11.2023.5.15.0127

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	CELSO ARCHANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO SILVA PINCELLI(OAB: 411262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010072-11.2023.5.15.0127

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	CELSO ARCHANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO SILVA PINCELLI(OAB: 411262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ARCHANGELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CELSO ARCHANGELO DOS SANTOS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010121-23.2021.5.15.0030

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MARCELO STEUDEL BARRETO
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
RECORRIDO	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ(OAB: 105113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO STEUDEL BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCELO STEUDEL BARRETO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010121-23.2021.5.15.0030

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MARCELO STEUDEL BARRETO
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
RECORRIDO	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ(OAB: 105113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010160-79.2023.5.15.0117

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MATHEUS ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA(OAB: 314524/SP)
RECORRENTE	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	VERA LUCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
RECORRIDO	MATHEUS ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA(OAB: 314524/SP)
RECORRIDO	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	VERA LUCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ARRUDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MATHEUS ARRUDA DE OLIVEIRA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010160-79.2023.5.15.0117

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MATHEUS ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA(OAB: 314524/SP)
RECORRENTE	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	VERA LUCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
RECORRIDO	MATHEUS ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA(OAB: 314524/SP)
RECORRIDO	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	VERA LUCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010208-60.2022.5.15.0024

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	HEROLDY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	POWERMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE DUTOS, MAQUINAS, PECAS E ESTRUTURAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAIA(OAB: 67217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEROLDY DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HEROLDY DE OLIVEIRA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010208-60.2022.5.15.0024

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	HEROLDY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	POWERMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE DUTOS, MAQUINAS, PECAS E ESTRUTURAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAIA(OAB: 67217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POWERMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE DUTOS, MAQUINAS, PECAS E ESTRUTURAS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: POWERMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE DUTOS, MAQUINAS, PECAS E ESTRUTURAS INDUSTRIAIS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010256-44.2020.5.15.0103

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
RECORRENTE	MARCIO APARECIDO CAPARROZ
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
RECORRIDO	MARCIO APARECIDO CAPARROZ
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO APARECIDO CAPARROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCIO APARECIDO CAPARROZ

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010256-44.2020.5.15.0103

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
RECORRENTE	MARCIO APARECIDO CAPARROZ
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
RECORRIDO	MARCIO APARECIDO CAPARROZ
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010256-44.2020.5.15.0103

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
RECORRENTE	MARCIO APARECIDO CAPARROZ
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
RECORRIDO	MARCIO APARECIDO CAPARROZ
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NESTLE BRASIL LTDA.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010287-65.2022.5.15.0080

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	RAFAEL DE OLIVEIRA PAULINO
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA TREVISAN DOS SANTOS INACIO(OAB: 341019/SP)
RECORRENTE	JOAO LUIS SCHOLL
ADVOGADO	TABATA PRONI ULIAN(OAB: 303814/SP)
ADVOGADO	DANILO ZANCANARI DE ASSIS(OAB: 264443/SP)
RECORRIDO	JOAO LUIS SCHOLL
ADVOGADO	TABATA PRONI ULIAN(OAB: 303814/SP)
ADVOGADO	DANILO ZANCANARI DE ASSIS(OAB: 264443/SP)

RECORRIDO	RAFAEL DE OLIVEIRA PAULINO
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA TREVISAN DOS SANTOS INACIO(OAB: 341019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE OLIVEIRA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAFAEL DE OLIVEIRA PAULINO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010287-65.2022.5.15.0080

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	RAFAEL DE OLIVEIRA PAULINO
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA TREVISAN DOS SANTOS INACIO(OAB: 341019/SP)
RECORRENTE	JOAO LUIS SCHOLL
ADVOGADO	TABATA PRONI ULIAN(OAB: 303814/SP)
ADVOGADO	DANILO ZANCANARI DE ASSIS(OAB: 264443/SP)
RECORRIDO	JOAO LUIS SCHOLL
ADVOGADO	TABATA PRONI ULIAN(OAB: 303814/SP)
ADVOGADO	DANILO ZANCANARI DE ASSIS(OAB: 264443/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DE OLIVEIRA PAULINO
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA TREVISAN DOS SANTOS INACIO(OAB: 341019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIS SCHOLL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO LUIS SCHOLL

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010334-78.2020.5.15.0122

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	RAFAEL PAZETO DO PRADO
ADVOGADO	GILMAR MOURA DOS SANTOS(OAB: 253288/SP)
RECORRIDO	MANPOWER STAFFING LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PAZETO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAFAEL PAZETO DO PRADO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010334-78.2020.5.15.0122

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	RAFAEL PAZETO DO PRADO
ADVOGADO	GILMAR MOURA DOS SANTOS(OAB: 253288/SP)
RECORRIDO	MANPOWER STAFFING LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANPOWER STAFFING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MANPOWER STAFFING LTDA.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010334-78.2020.5.15.0122

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	RAFAEL PAZETO DO PRADO
ADVOGADO	GILMAR MOURA DOS SANTOS(OAB: 253288/SP)
RECORRIDO	MANPOWER STAFFING LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010400-71.2020.5.15.0053

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	WALDIR TREVISAN
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	MARISA SACILOTTO NERY(OAB: 115807/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR TREVISAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WALDIR TREVISAN

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010400-71.2020.5.15.0053

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	WALDIR TREVISAN

ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	MARISA SACILOTTO NERY(OAB: 115807/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010520-50.2020.5.15.0042

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	DAIANE CRISTINA DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO	MARINA BEATRIZ FERREIRA PIPINO(OAB: 458018/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DIAS BORTOLATO(OAB: 219288/SP)
ADVOGADO	VITOR SILVA MUNIZ(OAB: 493547/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
RECORRIDO	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
RECORRIDO	DAIANE CRISTINA DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO	MARINA BEATRIZ FERREIRA PIPINO(OAB: 458018/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DIAS BORTOLATO(OAB: 219288/SP)
ADVOGADO	VITOR SILVA MUNIZ(OAB: 493547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE CRISTINA DE ALMEIDA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DAIANE CRISTINA DE ALMEIDA MELO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010520-50.2020.5.15.0042

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	DAIANE CRISTINA DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO	MARINA BEATRIZ FERREIRA PIPINO(OAB: 458018/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DIAS BORTOLATO(OAB: 219288/SP)
ADVOGADO	VITOR SILVA MUNIZ(OAB: 493547/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
RECORRIDO	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
RECORRIDO	DAIANE CRISTINA DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO	MARINA BEATRIZ FERREIRA PIPINO(OAB: 458018/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DIAS BORTOLATO(OAB: 219288/SP)

ADVOGADO	VITOR SILVA MUNIZ(OAB: 493547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010569-23.2021.5.15.0021

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRENTE	VALERIA DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	VICENTE CHICARELLI BRAGUIM(OAB: 275581/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	VALERIA DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	VICENTE CHICARELLI BRAGUIM(OAB: 275581/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DA SILVA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALERIA DA SILVA FRANCA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010569-23.2021.5.15.0021

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRENTE	VALERIA DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	VICENTE CHICARELLI BRAGUIM(OAB: 275581/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	VALERIA DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	VICENTE CHICARELLI BRAGUIM(OAB: 275581/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010569-23.2021.5.15.0021

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRENTE	VALERIA DA SILVA FRANCA

ADVOGADO	VICENTE CHICARELLI BRAGUIM(OAB: 275581/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
RECORRIDO	VALERIA DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	VICENTE CHICARELLI BRAGUIM(OAB: 275581/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO SEGUROS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRADESCO SEGUROS S/A

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010682-86.2023.5.15.0059

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MAGNO BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECORRIDO	COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Ferraz Mendes(OAB: 79180/SP)
RECORRIDO	COSTA CROCIERE SPA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO BARBOSA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAGNO BARBOSA NOGUEIRA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010682-86.2023.5.15.0059

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MAGNO BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECORRIDO	COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Ferraz Mendes(OAB: 79180/SP)
RECORRIDO	COSTA CROCIERE SPA

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA CROCIERE SPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COSTA CROCIERE SPA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010682-86.2023.5.15.0059

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MAGNO BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECORRIDO	COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Ferraz Mendes(OAB: 79180/SP)
RECORRIDO	COSTA CROCIERE SPA

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010768-67.2020.5.15.0025

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	REGIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
RECORRENTE	DEXCO S.A
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
RECORRENTE	CELERE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	REGIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
RECORRIDO	DEXCO S.A
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
RECORRIDO	CELERE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIS DE OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: REGIS DE OLIVEIRA FERREIRA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010768-67.2020.5.15.0025

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	REGIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
RECORRENTE	DEXCO S.A
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
RECORRENTE	CELERE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	REGIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
RECORRIDO	DEXCO S.A
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
RECORRIDO	CELERE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELERE LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CELERE LOGISTICA LTDA.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010768-67.2020.5.15.0025

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	REGIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
RECORRENTE	DEXCO S.A
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
RECORRENTE	CELERE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	REGIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
RECORRIDO	DEXCO S.A
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
RECORRIDO	CELERE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DEXCO S.A

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010779-42.2022.5.15.0085

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)
RECORRIDO	MARCOS FABIANO DA CONCEICAO
RECORRIDO	K C M DA CONCEICAO TRANSPORTES
RECORRIDO	CAIO CESAR DA ROCHA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOJAS CEM SA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010779-42.2022.5.15.0085

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)
RECORRIDO	MARCOS FABIANO DA CONCEICAO
RECORRIDO	K C M DA CONCEICAO TRANSPORTES
RECORRIDO	CAIO CESAR DA ROCHA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAIO CESAR DA ROCHA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010779-42.2022.5.15.0085

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

RECORRENTE	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)
RECORRIDO	MARCOS FABIANO DA CONCEICAO
RECORRIDO	K C M DA CONCEICAO TRANSPORTES
RECORRIDO	CAIO CESAR DA ROCHA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K C M DA CONCEICAO TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: K C M DA CONCEICAO TRANSPORTES

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010779-42.2022.5.15.0085

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)
RECORRIDO	MARCOS FABIANO DA CONCEICAO
RECORRIDO	K C M DA CONCEICAO TRANSPORTES
RECORRIDO	CAIO CESAR DA ROCHA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FABIANO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCOS FABIANO DA CONCEICAO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010819-26.2022.5.15.0052

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	LUIS CARLOS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 375324/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 442346/SP)
RECORRIDO	LUIS CARLOS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 375324/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 442346/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS DA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIS CARLOS DA SILVA ANDRADE

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010819-26.2022.5.15.0052

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	LUIS CARLOS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 375324/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 442346/SP)

RECORRIDO	LUIS CARLOS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 375324/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 442346/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010820-39.2014.5.15.0101

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ LOPES(OAB: 83131/SP)
ADVOGADO	EVERALDO APARECIDO COSTA(OAB: 127668/SP)
ADVOGADO	PERACIO FELTRIN JUNIOR(OAB: 218326/SP)
ADVOGADO	IGOR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 304463/SP)
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	JOAO CORREA NETTO
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
ADVOGADO	JASMINE REGINE DA SILVA(OAB: 402373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL SA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010820-39.2014.5.15.0101

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ LOPES(OAB: 83131/SP)
ADVOGADO	EVERALDO APARECIDO COSTA(OAB: 127668/SP)
ADVOGADO	PERACIO FELTRIN JUNIOR(OAB: 218326/SP)
ADVOGADO	IGOR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 304463/SP)
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	JOAO CORREA NETTO
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
ADVOGADO	JASMINE REGINE DA SILVA(OAB: 402373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CORREA NETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO CORREA NETTO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010977-23.2016.5.15.0107

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	JACIONETE ROSA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	HELTON CARVALHO(OAB: 346504/SP)
ADVOGADO	THIAGO COELHO(OAB: 168384/SP)
ADVOGADO	JANAINA FERNANDA CARNELOSSI(OAB: 205612/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BORGES(OAB: 266574/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRESSA MARION CASANOVA CARDOSO(OAB: 333308/SP)
RECORRIDO	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODOLFO OTTO KOKOL(OAB: 162522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIONETE ROSA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JACIONETE ROSA SILVA ALMEIDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010977-23.2016.5.15.0107

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	JACIONETE ROSA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	HELTON CARVALHO(OAB: 346504/SP)
ADVOGADO	THIAGO COELHO(OAB: 168384/SP)
ADVOGADO	JANAINA FERNANDA CARNELOSSI(OAB: 205612/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BORGES(OAB: 266574/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRESSA MARION CASANOVA CARDOSO(OAB: 333308/SP)
RECORRIDO	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODOLFO OTTO KOKOL(OAB: 162522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011118-17.2021.5.15.0091

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MARIA JULIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RECORRIDO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	H.COSTA COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI(OAB: 134450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIA BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA JULIA BEZERRA DOS SANTOS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011118-17.2021.5.15.0091

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MARIA JULIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RECORRIDO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	H.COSTA COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI(OAB: 134450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.COSTA COBRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: H.COSTA COBRANCAS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011118-17.2021.5.15.0091

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MARIA JULIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RECORRIDO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	H.COSTA COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI(OAB: 134450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011144-17.2021.5.15.0058

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	CESAR AUGUSTO VILELA TRANSPORTES
ADVOGADO	THALLES MESSIAS DE ANDRADE(OAB: 21343/DF)
RECORRENTE	VILELA TRANSPORTES E COMERCIO DE CAVACO EIRELI
ADVOGADO	THALLES MESSIAS DE ANDRADE(OAB: 21343/DF)
RECORRIDO	WALTER DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON(OAB: 126754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO VILELA TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CESAR AUGUSTO VILELA TRANSPORTES

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011144-17.2021.5.15.0058

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	CESAR AUGUSTO VILELA TRANSPORTES
ADVOGADO	THALLES MESSIAS DE ANDRADE(OAB: 21343/DF)
RECORRENTE	VILELA TRANSPORTES E COMERCIO DE CAVACO EIRELI
ADVOGADO	THALLES MESSIAS DE ANDRADE(OAB: 21343/DF)
RECORRIDO	WALTER DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON(OAB: 126754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILELA TRANSPORTES E COMERCIO DE CAVACO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VILELA TRANSPORTES E COMERCIO DE CAVACO EIRELI

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011144-17.2021.5.15.0058

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	CESAR AUGUSTO VILELA TRANSPORTES
ADVOGADO	THALLES MESSIAS DE ANDRADE(OAB: 21343/DF)
RECORRENTE	VILELA TRANSPORTES E COMERCIO DE CAVACO EIRELI
ADVOGADO	THALLES MESSIAS DE ANDRADE(OAB: 21343/DF)
RECORRIDO	WALTER DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON(OAB: 126754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER DONIZETE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WALTER DONIZETE DO NASCIMENTO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011210-62.2021.5.15.0101

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	WR NALON TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RECORRENTE	ROGERIO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
RECORRIDO	ROGERIO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
RECORRIDO	WR NALON TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO FAUSTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROGERIO FAUSTINO DOS SANTOS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011210-62.2021.5.15.0101

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	WR NALON TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RECORRENTE	ROGERIO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
RECORRIDO	ROGERIO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
RECORRIDO	WR NALON TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WR NALON TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WR NALON TRANSPORTES EIRELI

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011211-95.2022.5.15.0009

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA
ADVOGADO	FABIANO NUNES SALLES(OAB: 157786/SP)
RECORRENTE	THALES GUSTAVO HOSS
ADVOGADO	FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA(OAB: 260139/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO ESPORTIVA VOLEI TAUBATE
ADVOGADO	FELIPE RONCON DE CARVALHO(OAB: 244941/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO ESPORTIVA VOLEI TAUBATE
ADVOGADO	FELIPE RONCON DE CARVALHO(OAB: 244941/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA
ADVOGADO	FABIANO NUNES SALLES(OAB: 157786/SP)
RECORRIDO	THALES GUSTAVO HOSS
ADVOGADO	FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA(OAB: 260139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ESPORTIVA VOLEI TAUBATE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO ESPORTIVA VOLEI TAUBATE

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011211-95.2022.5.15.0009

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA
ADVOGADO	FABIANO NUNES SALLES(OAB: 157786/SP)
RECORRENTE	THALES GUSTAVO HOSS
ADVOGADO	FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA(OAB: 260139/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO ESPORTIVA VOLEI TAUBATE
ADVOGADO	FELIPE RONCON DE CARVALHO(OAB: 244941/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO ESPORTIVA VOLEI TAUBATE
ADVOGADO	FELIPE RONCON DE CARVALHO(OAB: 244941/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA
ADVOGADO	FABIANO NUNES SALLES(OAB: 157786/SP)
RECORRIDO	THALES GUSTAVO HOSS
ADVOGADO	FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA(OAB: 260139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011211-95.2022.5.15.0009

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA
ADVOGADO	FABIANO NUNES SALLES(OAB: 157786/SP)
RECORRENTE	THALES GUSTAVO HOSS

ADVOGADO	FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA(OAB: 260139/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO ESPORTIVA VOLEI TAUBATE
ADVOGADO	FELIPE RONCON DE CARVALHO(OAB: 244941/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO ESPORTIVA VOLEI TAUBATE
ADVOGADO	FELIPE RONCON DE CARVALHO(OAB: 244941/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA
ADVOGADO	FABIANO NUNES SALLES(OAB: 157786/SP)
RECORRIDO	THALES GUSTAVO HOSS
ADVOGADO	FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA(OAB: 260139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES GUSTAVO HOSS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THALES GUSTAVO HOSS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011484-06.2020.5.15.0022

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
RECORRIDO	MARCELO VALENTIM SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PIRES BARBOSA MURER(OAB: 304398/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011484-06.2020.5.15.0022

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
RECORRIDO	MARCELO VALENTIM SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PIRES BARBOSA MURER(OAB: 304398/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VALENTIM SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCELO VALENTIM SANTOS

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011627-49.2020.5.15.0004

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	GISLAINE GALVAO DE SENA
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: 253379/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	GISLAINE GALVAO DE SENA

ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: 253379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE GALVAO DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GISLAINE GALVAO DE SENA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011627-49.2020.5.15.0004

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	GISLAINE GALVAO DE SENA
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: 253379/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	GISLAINE GALVAO DE SENA
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: 253379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011965-92.2021.5.15.0002

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	JOSE VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	JOSE VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VICENTE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE VICENTE DE SOUZA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011965-92.2021.5.15.0002

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	JOSE VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	JOSE VICENTE DE SOUZA

ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011048-59.2020.5.15.0018

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	FLAMBOIA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA TERESA DEL PONTE(OAB: 134954/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MELLO(OAB: 401017/SP)
ADVOGADO	Luis Fernando Oshiro(OAB: 196834/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO MUSSI
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):
- FLAMBOIA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

3ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)

0011048-59.2020.5.15.0018 ED - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: WILSON ROBERTO MARTANI

EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO MUSSI

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO Id d758e7d

gab01

Trata-se de embargos declaratórios opostos pelos peritos judiciais em face do v. acórdão Id d758e7d, alegando omissão e obscuridade na análise do valor relativo aos honorários periciais.

É o relatório.

V O T O

Conheço dos embargos declaratórios opostos, porquanto regularmente preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Valor dos honorários periciais

Ambos os embargantes alegam que o v. acórdão embargado foi omisso e obscuro na decisão de redução dos honorários periciais.

O Perito engenheiro (Dr. Wilson Roberto Martani) alega que compareceu à reclamada 38 vezes, percorreu cerca de 3.000 quilômetros e consumiu mais de 120 horas técnicas profissionais.

Já o Perito médico (Dr. Luiz Antônio Mussi) alega que compareceu à reclamada 38 vezes, sendo 17 delas no auge da pandemia em 2020, percorreu cerca de 3.200 quilômetros e realizou 13 pareceres técnicos. Teve gastos com combustível e pedágios.

Ambos requerem *"o enfrentamento de tais circunstâncias na fundamentação do capítulo que reputou exagerado o valor originariamente fixado para os honorários periciais"*.

Pois bem.

A r. sentença condenou a reclamada no pagamento de honorários periciais de R$120.000,00 para cada perito que atuou nos autos.

Ao apreciar o recurso da reclamada, assim decidiu esta Relatora:

"**Honorários periciais**

Os peritos nomeados pelo Juízo, Dr. Wilson Roberto Martani, engenheiro do trabalho, e Dr. Luís Antonio Mussi, médico do trabalho, foram relevantes para o êxito da demanda.

Compareceram à sede da reclamada durante quase três anos, em visitas mensais ou bimestrais, e trouxeram aos autos relatórios pormenorizados das medidas adotadas pela reclamada.

Todavia, sem desmerecer o profícuo trabalho apresentado por ambos em tempos de pandemia, entendo que o valor fixado está acima da média daquele comumente arbitrado para as demais perícias (R$2.500,00 por perícia).

Desse modo, rearbitro os honorários em R$15.000,00 (quinze mil

reais) para cada perito, importe que resulta num valor médio de R$5.000,00 para cada ano de atuação no processo, incluídos os comparecimentos à empresa, laudo entregues e demais esclarecimentos.

Nesse particular, dou parcial provimento ao recurso da reclamada para reduzir os honorários periciais para R$15.000,00 por perito, descontados os valores já adiantados, importe a ser atualizado a partir desta decisão.

Reformo."

Pois bem.

Como visto, o v. acórdão embargado decidiu de forma fundamentada e analisou todas as circunstâncias que envolveram a elaboração dos laudos periciais, não havendo qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada.

Ressalto que eventual inconformismo dos embargantes com as teses adotadas deve ser objeto de questionamento pela via recursal adequada.

Dispositivo

Diante do exposto, decido: conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos por WILSON ROBERTO MARTANI e LUIZ ANTONIO MUSSI.

Em sessão realizada em 23/04/2024, a 3ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo, nos termos do artigo 1º da Resolução Administrativa nº 21/2015, publicada no DEJT de 10 de dezembro de 2015.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho EDMUNDO FRAGA LOPES

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados

Relator: Desembargadora do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Juíza do Trabalho MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

Desembargador do Trabalho EDMUNDO FRAGA LOPES

Em férias, a Exma. Sra. Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka, substituída pela Exma. Sra. Juíza Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti.

Ministério Público do Trabalho (Ciente)

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Desembargadora Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011475-52.2021.5.15.0105

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR(OAB: 100962/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECORRIDO	ARIOVALDO DE LIMA
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	THAIS MELLO CARDOSO(OAB: 159484/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO LOPES CRUZ(OAB: 462229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011475-52.2021.5.15.0105

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR(OAB: 100962/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECORRIDO	ARIOVALDO DE LIMA
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	THAIS MELLO CARDOSO(OAB: 159484/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO LOPES CRUZ(OAB: 462229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOVALDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARIOVALDO DE LIMA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010226-54.2023.5.15.0151

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	LINO MARIANO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	CLEITON JOSE DO CARMO(OAB: 441851/SP)
ADVOGADO	EVANDRO FERREIRA SALVI(OAB: 246470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010226-54.2023.5.15.0151

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	LINO MARIANO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	CLEITON JOSE DO CARMO(OAB: 441851/SP)
ADVOGADO	EVANDRO FERREIRA SALVI(OAB: 246470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINO MARIANO DE SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LINO MARIANO DE SOUZA NETO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010618-78.2022.5.15.0005

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	JEAN FELIPE FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN FELIPE FRANCISCO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JEAN FELIPE FRANCISCO DE ARAUJO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010618-78.2022.5.15.0005

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	JEAN FELIPE FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010618-78.2022.5.15.0005

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	JEAN FELIPE FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010704-74.2022.5.15.0126

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	MIXFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LOPES APUDE(OAB: 263811/SP)
RECORRENTE	DEIJACI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
ADVOGADO	THAINA GONCALVES RAMOS DOS SANTOS(OAB: 423678/SP)
ADVOGADO	PAMELA RODRIGUES ALVES(OAB: 438013/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 481241/SP)
ADVOGADO	STEPHANIE FRANCESCHINI(OAB: 494115/SP)
RECORRIDO	MIXFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LOPES APUDE(OAB: 263811/SP)
RECORRIDO	DEIJACI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
ADVOGADO	THAINA GONCALVES RAMOS DOS SANTOS(OAB: 423678/SP)
ADVOGADO	PAMELA RODRIGUES ALVES(OAB: 438013/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 481241/SP)
ADVOGADO	STEPHANIE FRANCESCHINI(OAB: 494115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIJACI GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DEIJACI GOMES DA SILVA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010704-74.2022.5.15.0126

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	MIXFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LOPES APUDE(OAB: 263811/SP)
RECORRENTE	DEIJACI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
ADVOGADO	THAINA GONCALVES RAMOS DOS SANTOS(OAB: 423678/SP)
ADVOGADO	PAMELA RODRIGUES ALVES(OAB: 438013/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 481241/SP)
ADVOGADO	STEPHANIE FRANCESCHINI(OAB: 494115/SP)
RECORRIDO	MIXFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LOPES APUDE(OAB: 263811/SP)
RECORRIDO	DEIJACI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
ADVOGADO	THAINA GONCALVES RAMOS DOS SANTOS(OAB: 423678/SP)
ADVOGADO	PAMELA RODRIGUES ALVES(OAB: 438013/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 481241/SP)
ADVOGADO	STEPHANIE FRANCESCHINI(OAB: 494115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIXFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MIXFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010859-66.2019.5.15.0099

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RECORRENTE	DIOGO SOUZA VALVERDE
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RECORRIDO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RECORRIDO	DIOGO SOUZA VALVERDE
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO SOUZA VALVERDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DIOGO SOUZA VALVERDE

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010859-66.2019.5.15.0099

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RECORRENTE	DIOGO SOUZA VALVERDE
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RECORRIDO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RECORRIDO	DIOGO SOUZA VALVERDE
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010969-21.2022.5.15.0015

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
ADVOGADO	LETICIA DE FREITAS(OAB: 423573/SP)
RECORRIDO	ELIAS SANTOS LEAL
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA(OAB: 196079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010969-21.2022.5.15.0015

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
ADVOGADO	LETICIA DE FREITAS(OAB: 423573/SP)
RECORRIDO	ELIAS SANTOS LEAL
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA(OAB: 196079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS SANTOS LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIAS SANTOS LEAL

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012354-14.2020.5.15.0099

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	WELINTON MEDEIROS PIETRO
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RECORRENTE	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	WELINTON MEDEIROS PIETRO
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINTON MEDEIROS PIETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WELINTON MEDEIROS PIETRO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012354-14.2020.5.15.0099

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	WELINTON MEDEIROS PIETRO
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RECORRENTE	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	WELINTON MEDEIROS PIETRO
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDMUNDO FRAGA LOPES - 3ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº AIRO-0010754-97.2022.5.15.0030

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
AGRAVANTE	KAUE DE PAULA RIBEIRO 42563823803
ADVOGADO	RENAN OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 430619/SP)
AGRAVADO	VICTOR HUGO CORREA ESTEVES
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO CORREA ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9856521 proferida nos autos.

3ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara

Processo: 0010754-97.2022.5.15.0030 AIRO 7

AGRAVANTE: KAUE DE PAULA RIBEIRO 42563823803

AGRAVADO: VICTOR HUGO CORREA ESTEVES

Trata-se de decisão que negou seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada por deserção, vejamos:

"Por essas razões e considerando a ausência de preparo, denego seguimento ao recurso ordinário, eis que deserto."

O agravante alega fazer jus ao benefício da Justiça gratuita porque não têm condições de arcar com o depósito recursal e as custas processuais, sob a alegação de dificuldade financeira e risco da continuidade da atividade comercial.

No entanto, não existe nos autos comprovação quanto à suposta dificuldade financeira enfrentada pela empresa.

Embora o CPC atual, em seu art 98 tenha trazido a possibilidade de se deferir a gratuidade da justiça à pessoa jurídica com insuficiência de recursos para pagar as custas, o C. TST editou a Súmula 463 do TST para regulamentar quais os critérios para deferimento da assistência judiciária gratuita:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Em análise, o reclamado não logrou comprovar a impossibilidade de arcar com as custas processuais.

Ressalte-se ser necessário que a pessoa jurídica demonstre por meio de documentos factíveis o estado de hipossuficiência econômica, o que não ocorreu.

Esclareço que a prova da impossibilidade de arcar com o recolhimento das custas processuais deve ser realizada, preferencialmente, por meio de documentos idôneos, dentre os quais se incluem, por exemplo, demonstrativos contábeis, balanços financeiros, comprovantes de imposto de renda ou outras provas que demonstrem o estado real de necessidade do benefício ora requerido.

O agravante colacionou aos autos declaração de hipossuficiência (Id. a3e74e3), declaração anual de rendimento (Id. 253bc57), encargos com a manutenção de empregado (Id. 2f38d2a e seguintes) e comprovante da condição de MEI (Id. 7341974), sendo imprestáveis tais documentos para comprovar a insuficiência de recursos aptos a custear as despesas processuais.

Portanto, não comprovada a insuficiência financeira, não faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita.

Nada obstante, atendendo ao disposto no inciso II da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-I do C.TST., fixo o prazo de 5 dias para que o reclamado efetue o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do Recurso Ordinário.

Após, conclusos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

ROBSON ADILSON DE MORAES

Juiz Relator

Processo Nº AIRO-0010754-97.2022.5.15.0030

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
AGRAVANTE	KAUE DE PAULA RIBEIRO 42563823803

ADVOGADO	RENAN OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 430619/SP)
AGRAVADO	VICTOR HUGO CORREA ESTEVES
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUE DE PAULA RIBEIRO 42563823803

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9856521 proferida nos autos.

3ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara

Processo: 0010754-97.2022.5.15.0030 AIRO 7

AGRAVANTE: KAUE DE PAULA RIBEIRO 42563823803

AGRAVADO: VICTOR HUGO CORREA ESTEVES

Trata-se de decisão que negou seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada por deserção, vejamos:

"Por essas razões e considerando a ausência de preparo, denego seguimento ao recurso ordinário, eis que deserto."

O agravante alega fazer jus ao benefício da Justiça gratuita porque não têm condições de arcar com o depósito recursal e as custas processuais, sob a alegação de dificuldade financeira e risco da continuidade da atividade comercial.

No entanto, não existe nos autos comprovação quanto à suposta dificuldade financeira enfrentada pela empresa.

Embora o CPC atual, em seu art 98 tenha trazido a possibilidade de se deferir a gratuidade da justiça à pessoa jurídica com insuficiência de recursos para pagar as custas, o C. TST editou a Súmula 463 do TST para regulamentar quais os critérios para deferimento da assistência judiciária gratuita:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Em análise, o reclamado não logrou comprovar a impossibilidade de arcar com as custas processuais.

Ressalte-se ser necessário que a pessoa jurídica demonstre por meio de documentos factíveis o estado de hipossuficiência econômica, o que não ocorreu.

Esclareço que a prova da impossibilidade de arcar com o recolhimento das custas processuais deve ser realizada, preferencialmente, por meio de documentos idôneos, dentre os quais se incluem, por exemplo, demonstrativos contábeis, balanços financeiros, comprovantes de imposto de renda ou outras provas que demonstrem o estado real de necessidade do benefício ora requerido.

O agravante colacionou aos autos declaração de hipossuficiência (Id. a3e74e3), declaração anual de rendimento (Id. 253bc57), encargos com a manutenção de empregado (Id. 2f38d2a e seguintes) e comprovante da condição de MEI (Id. 7341974), sendo imprestáveis tais documentos para comprovar a insuficiência de recursos aptos a custear as despesas processuais.

Portanto, não comprovada a insuficiência financeira, não faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita.

Nada obstante, atendendo ao disposto no inciso II da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-I do C.TST., fixo o prazo de 5 dias para que o reclamado efetue o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do Recurso Ordinário.

Após, conclusos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

ROBSON ADILSON DE MORAES

Juiz Relator

Processo Nº ROT-0010328-93.2022.5.15.0092

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	VAGNER LEMES DAS NEVES
ADVOGADO	MAICON ROBERTO MARAIA(OAB: 298239/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES(OAB: 129029/SP)

RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	VAGNER LEMES DAS NEVES
ADVOGADO	MAICON ROBERTO MARAIA(OAB: 298239/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES(OAB: 129029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER LEMES DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara

Processo: 0010328-93.2022.5.15.0092 ROT 2

RECORRENTE: VAGNER LEMES DAS NEVES, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

RECORRIDO: VAGNER LEMES DAS NEVES, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

Haja vista o acordo entabulado entre as partes, encaminhe-se o processo ao CEJUSC – 2º Grau para análise e eventual homologação. No retorno, se homologado, dê-se baixa nos recursos e restitua-se o processo à primeira instância.

Campinas, 23 de abril de 2024.

ROBSON ADILSON DE MORAES

Juiz do Trabalho

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES ZANIBON

Assessor

Processo Nº ROT-0010328-93.2022.5.15.0092

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	VAGNER LEMES DAS NEVES
ADVOGADO	MAICON ROBERTO MARAIA(OAB: 298239/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES(OAB: 129029/SP)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	VAGNER LEMES DAS NEVES
ADVOGADO	MAICON ROBERTO MARAIA(OAB: 298239/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES(OAB: 129029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Câmara

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª Câmara

Processo: 0010328-93.2022.5.15.0092 ROT 2

RECORRENTE: VAGNER LEMES DAS NEVES, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

RECORRIDO: VAGNER LEMES DAS NEVES, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

Haja vista o acordo entabulado entre as partes, encaminhe-se o processo ao CEJUSC – 2º Grau para análise e eventual homologação. No retorno, se homologado, dê-se baixa nos recursos e restitua-se o processo à primeira instância.

Campinas, 23 de abril de 2024.

ROBSON ADILSON DE MORAES

Juiz do Trabalho

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES ZANIBON

Assessor

GABINETE DA DESEMBARGADORA ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA - 3ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0011662-65.2021.5.15.0071

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	EDER RODRIGO SANCHES
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MÁRCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	VITTORIA BATAGLINI AIELLO(OAB: 391794/SP)
RECORRENTE	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	EDER RODRIGO SANCHES
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MÁRCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	VITTORIA BATAGLINI AIELLO(OAB: 391794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f69bedc proferido nos autos.

3ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 3ª Câmara

Processo: 0011662-65.2021.5.15.0071 ROT

RECORRENTE: EDER RODRIGO SANCHES, MAHLE METAL LEVE S.A.

RECORRIDO: EDER RODRIGO SANCHES, MAHLE METAL LEVE S.A.

Vistos, etc.

Verifico que os embargos de declaração opostos pelo reclamante poderão alcançar, em sendo acolhidos, efeito modificativo.

Portanto, necessária se faz a intimação da parte reclamada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, querendo.

Transcorrido o prazo, independente de manifestação, façam-me conclusos.

Intimem-se.

MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

JUÍZA RELATORA

Processo Nº AIRO-0010887-45.2023.5.15.0050

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
AGRAVANTE	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
AGRAVADO	ARNALDO NONATO BARBOSA
ADVOGADO	LINCOLN WESLEY ORTIGOSA(OAB: 113284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDRAL ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5199d75 proferido nos autos.

Vistos.

Em recurso ordinário, a reclamada MEDRAL ENERGIA LTDA requereu no recurso ordinário a concessão dos benefícios da justiça

gratuita e isenção do preparo, sob a alegação de não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento das despesas processuais.

Pois bem.

É cediço que o deferimento da gratuidade da justiça à empresa necessita da comprovação da efetiva incapacidade econômica. Nesse sentido é a redação do item II, da Súmula 463 do C. TST:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO.

I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo".(g.n).

Assim, somente mediante comprovação da precariedade econômica da empresa é que se pode inferir a incapacidade financeira e deferir os benefícios ao ente jurídico para que se isente das despesas processuais.

A reclamadanão demonstrou não ter condições de arcar com os custos da demanda, não tendo apresentado nenhum documento contábil.

Com efeito, a recorrente poderia ter apresentado declarações de imposto de renda, balanços patrimoniais e demais documentos que permitissem aferir sua real situação financeira, o que não ocorreu.

Assim, não havendo provas de insuficiência econômica, a reclamada não faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Tendo sido indeferido o pedido recursal de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à recorrente, **concedo-lhe o prazo de cinco dias para recolhimento das custas processuais e do depósito recursal**, nos termos do artigo 99, § 7º, do CPC e Orientação Jurisprudencial n. 269, II, da SDI-I, do C. TST, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário por deserto.

Após voltem os autos conclusos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

Juíza Relatora

GABINETE DA DESEMBARGADORA ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA - 3ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0010075-34.2019.5.15.0085

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)
RECORRIDO	GERALDO DE PAULA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana - 3ª Câmara

Processo: 0010075-34.2019.5.15.0085 ROT

RECORRENTE: TAASA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI

RECORRIDO: GERALDO DE PAULA

gab01

Vistos, etc.

A reclamada requer a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, sob o fundamento de que se encontra em estado de insuficiência financeira.

Quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita, cabe ressaltar que o entendimento majoritário no C. TST considera possível seu deferimento à pessoa jurídica, desde que a empresa requerente demonstre a absoluta impossibilidade de arcar com as despesas do processo, mas, para tanto, deve, além de afirmar sua efetiva falta de condições financeiras para arcar com as despesas processuais, comprovar a incapacidade alegada, não bastando a mera declaração de hipossuficiência, própria para a pessoa física (Súmula 463, II do C. TST).

Entretanto, a reclamada não produziu provas a fim de demonstrar a situação de precariedade econômica alegada, limitando-se a adunar documento relativo ao seu cadastro nacional (Id 1142fa7). De se pontuar que, embora conste deste documento que a empresa se encontra "inapta", isto não implica que a sociedade empresária não possua bens móveis e imóveis, a dispor para pagamento das

despesas processuais, e tampouco que os sócios não possuam condições de arcar com os ônus correspondentes. Tal situação possui apenas o condão de atestar a ausência de sua regularidade perante os órgãos fiscais e tributários.

Caso a recorrente houvesse solicitado recuperação judicial ou falência, estaria albergada pelos privilégios decorrentes, que não podem ser a ela estendidos, por simplesmente se encontrar "inapta".

Ocorre que, nos termos da nova redação da OJ 269 da SBDI-1C.TST, cabe ao relator no caso de indeferimento do requerimento da justiça gratuita formulado na fase recursal, fixar prazo para que a recorrente efetue o preparo.

Portanto, determino, a intimação da reclamada, TAASA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO EIRELI, para regularização do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sanando a ausência do pressuposto de admissibilidade extrínseco.

Campinas, 08 de abril de 2024.

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

SALVADOR EUGENIO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-0010177-57.2023.5.15.0007

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	CORTINAS PRINCESA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO SAES DE NARDO(OAB: 126448/SP)
RECORRIDO	GISLAINE MIGLIORINI
ADVOGADO	NEWTON BORSATTO(OAB: 410942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORTINAS PRINCESA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)

0010177-57.2023.5.15.0007 ROT - RECURSO ORDINÁRIO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

RECORRENTE: CORTINAS PRINCESA LTDA - ME

RECORRIDO: GISLAINE MIGLIORINI

JUIZ SENTENCIANTE: FABIO CAMERA CAPONE

gab4

Vistos.

A reclamada pugna pelo deferimento de justiça gratuita sob o fundamento de não possuir condições financeiras para arcar com os custos do processo.

Pois bem.

Nos termos dos artigos 5º, LXXIV, da CF/88, e 790, § 4º, da CLT, são garantidos os benefícios da Justiça gratuita a todos os que comprovem insuficiência de recursos.

Com a vigência da Lei 13.467/2017, o benefício dajustiça gratuitapassou a ser admitido para as pessoas jurídicas, se comprovada a insuficiência econômica, nos termos do art. 790, §4º, da CLT:

"O benefício dajustiça gratuitaserá concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo."

Entretanto, no que diz respeito à pessoa jurídica, não basta a declaração de que não está em condições de arcar com as custas e com o depósito recursal, sendo necessária a comprovação da insuficiência de recursos.

Nesse sentido, é a Súmula 463, item II, do C. TST:

(...)

"II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo."

Não obstante a alegação da reclamada de não possuir recursos, por si só, não autoriza a concessão automática do benefício dajustiçagratuitaà pessoa jurídica, que somente se perfaz ante a existência de prova cabal da impossibilidade de arcar com as despesas do processo.

A simples declaração nos autos de estar em situação de dificuldades financeiras não é dotada da presunção de veracidade atribuída pelo § 3º do artigo 99 do CPC, já que se trata,*in casu*, de situação de pessoa jurídica.

Esclareço, ainda, que a prova da impossibilidade de arcar com o recolhimento do preparo recursal deve ser realizada, preferencialmente, por meio de documentos idôneos, dentre os quais se incluem, por exemplo, demonstrativos contábeis ou bancários, ou outras provas que demonstrem o estado de real necessidade do benefício ora requerido. A empresa em questão não trouxe aos autos quaisquer documentos aptos a comprovarem as alegadas dificuldades financeiras que vem atravessando, tais como balanços patrimoniais ou declarações à Receita Federal.

Ademais, a simples existência de protestos em desfavor da reclamada não comprova a hipossuficiência, a uma porque eles se referem à situação existente há dois anos, pois datados de abril de

2022, a duas porque o fato de haver protestos em desfavor da empresa não comprova ausência de recursos, mas apenas o não pagamento de determinada dívida.

Por fim, verifico que as custas seriam no importe de R$ 1.200,00, como arbitrado em sentença (fl. 313), e não vislumbro que a reclamada tenha logrado êxito em demonstrar que não tem capacidade de arcar com esse valor, principalmente quando ela quitou honorários periciais no valor de R$ 1.320,00 (fl. 212).

Por todo o exposto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à reclamadaCORTINAS PRINCESA LTDA – ME.

Destarte, não faz jus à isenção do recolhimento das custas processuais. Em relação ao depósito recursal, ante a demonstração de se tratar de microempresa (fl. 127), é cabível somente a redução pela metade do respectivo valor, conforme art. 899, §9º, da CLT, não sendo caso de isenção.

Desta forma, nos termos daOJ 269da SDI-I do C. TST, intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprove o recolhimento das custas processuais e do preparo recursal, este pela metade, necessário para a admissão do apelo ordinário, no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário interposto.

Após o decurso do prazo, retornem os autos para julgamento.

Campinas, 23 de abril de 2024.

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Desembargadora Relatora

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

SALVADOR EUGENIO JUNIOR

Assessor

4ª CÂMARA
Acórdão

Processo Nº RORSum-0011984-82.2023.5.15.0017

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES DE BARROS(OAB: 247329/SP)
RECORRIDO	A. D. A. T. GARCIA
RECORRIDO	A P M - SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECORRIDO	G. A. MOVEIS RIO PRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)

0011984-82.2023.5.15.0017 RORSUM - RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RECORRENTE: FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO

RECORRIDO: G. A. MOVEIS RIO PRETO EIRELI

RECORRIDO: A P M - SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

RECORRIDO: A. D. A. T. GARCIA

JUIZ SENTENCIANTE: MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Por se tratar de decisão em procedimento sumaríssimo, dispensado o relatório, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Fundamentação

V O T O

Conheço o recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 47/55), visto que cumpridas as exigências legais (preparo isento e representação processual regular - fl. 17).

EXTINÇÃO DO FEITO

Pretende, o reclamante, a reforma da Sentença para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à origem, devendo ser-lhe concedido prazo para indicação do correto endereço da reclamada ou de seus respectivos

sócios, bem como para determinar, em caso de constatação de que a reclamada se encontre em local incerto e não sabido, a conversão do rito sumaríssimo para rito ordinário, viabilizando-se, assim, a eventual citação por edital. Alega que sequer fora ofertado ao recorrente a possibilidade de indicação de novo endereço da empresa recorrida, sob pena de extinção do feito.

A origem extinguiu o processo sem resolução do mérito, sob o seguinte fundamento:

"Retire-se o feito de pauta.

Relatório dispensado por força do artigo 852-I da CLT.

Cabe ao(à) autor(a) indicar corretamente o endereço da reclamada, consoante o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT.

Sendo assim, arquivo a presente reclamação, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1o da CLT c/c o art. 485, IV do CPC.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3o, da CLT.

Custas processuais a cargo da parte reclamante, no importe de R$ 710,17, calculadas sobre o valor da causa de R$ 35.508,47, das quais fica isenta do pagamento, em face do pedido de Justiça Gratuita, ora deferido.

Intime-se.

Após, arquivem-se.".

À análise.

Ab initio, salienta-se que as normas de procedimento são regras de ordem pública, não sendo permitida a livre escolha pela parte.

Estabelecidas essas premissas, os dissídios individuais, cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo, vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo (art. 852-A, Consolidado), não podendo a parte autora, ainda que com o consentimento da parte adversa, optar por outro rito para ajuizar a demanda.

Nesse sentido, são os ensinamentos de Mauro Schiavi a respeito da matéria, constantes de sua obra "Manual de Direito Processual do Trabalho", 5ª edição, Editora LTr, 2013, p. 729:

"Pensamos que o rito processual é de ordem pública, não tendo o autor a escolha do rito. Se tal fosse possível, esta escolha também caberia ao réu (princípio da isonomia - art. 5º da CF). Além disso, o art. 852-A da CLT utiliza o verbo no imperativo, dizendo que as causas até 40 salários mínimos ficam sujeitas ao rito sumaríssimo".

Por outro lado, conquanto não seja dado à parte a faculdade da escolha do rito processual, entendo, com a devida vênia, que não poderia o Magistrado ter julgado pela extinção dos pedidos ante a ausência do correto fornecimento do endereço da 2ª reclamada.

Não se trata, portanto, da hipótese de ausência dos requisitos insertos no art. 852-B, II da CLT, pois o reclamante indicou o endereço, não podendo ser-lhe atribuída a inércia. Note-se, ademais, que o autor sequer foi intimado da devolução da notificação inicial da 2ª reclamada, pelo Correio com motivo de "Mudou-se" (fls. 43/44).

Assim, entende esta Relatora que o MM. Juízo "a quo" não poderia cercear o direito de ação do reclamante, não comportando o dispositivo em análise o rigor aplicado. Embora o legislador tenha objetivado a celeridade processual no rito sumaríssimo, item inclusive perseguido pelo Julgador Monocrático, não se pode deixar ao oblívio o devido processo legal, princípio maior.

In casu, diante da devolução da notificação, deverá ser concedida ao reclamante a oportunidade do oferecimento de um novo endereço da 2ª reclamada e, se ainda assim, restar infrutífera a citação, deve-se proceder à conversão do rito sumaríssimo, pelo qual tramita o presente feito, em rito ordinário e, consequentemente, autorizar citação por edital, visto estar o Réu em local incerto e não sabido ou, ainda, esquivando-se da citação, como prevê o art. 841, CLT, regra geral sobre citação no processo do trabalho.

Nesse sentido, veja-se o aresto abaixo:

"AGRAVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. RECLAMADA. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO EM ORDINÁRIO. VALIDADE 1 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão monocrática. A parte apresenta inovação recursal, bem como insiste no debate sobre matéria decidida monocraticamente sobre a qual há reiterada jurisprudência desta Corte Superior no mesmo sentido. 2 - Evidenciado o intuito de protelar o andamento do feito, cabível a imposição de multa a que alude o art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. 3 - Agravo a que se nega provimento com aplicação de multa" (Ag-ED-AIRR-11911-45.2015.5.15.0097, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/05/2019).

Desta forma, dá-se provimento ao apelo, para, afastando a declaração de extinção dos pedidos, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que se dê regular seguimento ao feito, concedendo ao reclamante a oportunidade do oferecimento de um novo endereço da 2ª reclamada e, se ainda assim, restar infrutífera, deverá proceder à conversão do rito sumaríssimo em rito ordinário, para viabilizar a citação por edital, prosseguindo o feito em seus ulteriores efeitos.

Dispositivo

ISTO POSTO, DECIDO **CONHECER** O RECURSO DE FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO, PARA **DAR-LHE PROVIMENTO,** PARA **AFASTAR** A DECISÃO DE EXTINÇÃO DOS PEDIDOS E **DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE DÊ REGULAR SEGUIMENTO AO FEITO, CONCEDENDO AO RECLAMANTE A OPORTUNIDADE DO OFERECIMENTO DE UM NOVO ENDEREÇO DA 2ª RECLAMADA E, SE AINDA ASSIM RESTAR INFRUTÍFERA, DEVERÁ PROCEDER À CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO EM RITO ORDINÁRIO, PARA VIABILIZAR A CITAÇÃO POR EDITAL, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES EFEITOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

Em 16/04/2024,a 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo,conforme disposto naPortaria GP nº 05/2023 deste E. TRT.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO (Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados

Relatora: Desembargadora do Trabalho LUCIANE STORER

Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO

Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS

Convocado para compor quorum, consoante PROAD nºs 6998/2019 e 20212/2020, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Ministério Público do Trabalho (Ciente)

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer

Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE DA COSTA NETO MACCORI KOZMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011984-82.2023.5.15.0017

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES DE BARROS(OAB: 247329/SP)
RECORRIDO	A. D. A. T. GARCIA
RECORRIDO	A P M - SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECORRIDO	G. A. MOVEIS RIO PRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- G. A. MOVEIS RIO PRETO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)

0011984-82.2023.5.15.0017 RORSUM - RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RECORRENTE: FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO

RECORRIDO: G. A. MOVEIS RIO PRETO EIRELI

RECORRIDO: A P M - SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

RECORRIDO: A. D. A. T. GARCIA

JUIZ SENTENCIANTE: MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Por se tratar de decisão em procedimento sumaríssimo, dispensado o relatório, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Fundamentação

V O T O

Conheço o recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 47/55), visto que cumpridas as exigências legais (preparo isento e representação processual regular - fl. 17).

EXTINÇÃO DO FEITO

Pretende, o reclamante, a reforma da Sentença para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à origem, devendo ser-lhe concedido prazo para indicação do correto endereço da reclamada ou de seus respectivos sócios, bem como para determinar, em caso de constatação de que a reclamada se encontre em local incerto e não sabido, a conversão do rito sumaríssimo para rito ordinário, viabilizando-se, assim, a eventual citação por edital. Alega que sequer fora ofertado ao recorrente a possibilidade de indicação de novo endereço da empresa recorrida, sob pena de extinção do feito.

A origem extinguiu o processo sem resolução do mérito, sob o seguinte fundamento:

"Retire-se o feito de pauta.

Relatório dispensado por força do artigo 852-I da CLT.

Cabe ao(à) autor(a) indicar corretamente o endereço da reclamada, consoante o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT.

Sendo assim, arquivo a presente reclamação, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1o da CLT c/c o art. 485, IV do CPC.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3o, da CLT.

Custas processuais a cargo da parte reclamante, no importe de R$ 710,17, calculadas sobre o valor da causa de R$ 35.508,47, das quais fica isenta do pagamento, em face do pedido de Justiça Gratuita, ora deferido.

Intime-se.

Após, arquivem-se.".

À análise.

Ab initio, salienta-se que as normas de procedimento são regras de ordem pública, não sendo permitida a livre escolha pela parte.

Estabelecidas essas premissas, os dissídios individuais, cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo, vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo (art. 852-A, Consolidado), não podendo a parte autora, ainda que com o consentimento da parte adversa, optar por outro rito para ajuizar a demanda.

Nesse sentido, são os ensinamentos de Mauro Schiavi a respeito da matéria, constantes de sua obra "Manual de Direito Processual do Trabalho", 5ª edição, Editora LTr, 2013, p. 729:

"Pensamos que o rito processual é de ordem pública, não tendo o autor a escolha do rito. Se tal fosse possível, esta escolha também caberia ao réu (princípio da isonomia - art. 5º da CF). Além disso, o art. 852-A da CLT utiliza o verbo no imperativo, dizendo que as causas até 40 salários mínimos ficam sujeitas ao rito sumaríssimo".

Por outro lado, conquanto não seja dado à parte a faculdade da escolha do rito processual, entendo, com a devida vênia, que não poderia o Magistrado ter julgado pela extinção dos pedidos ante a ausência do correto fornecimento do endereço da 2ª reclamada.

Não se trata, portanto, da hipótese de ausência dos requisitos insertos no art. 852-B, II da CLT, pois o reclamante indicou o endereço, não podendo ser-lhe atribuída a inércia. Note-se, ademais, que o autor sequer foi intimado da devolução da notificação inicial da 2ª reclamada, pelo Correio com motivo de "Mudou-se" (fls. 43/44).

Assim, entende esta Relatora que o MM. Juízo "a quo" não poderia cercear o direito de ação do reclamante, não comportando o dispositivo em análise o rigor aplicado. Embora o legislador tenha objetivado a celeridade processual no rito sumaríssimo, item inclusive perseguido pelo Julgador Monocrático, não se pode deixar ao oblívio o devido processo legal, princípio maior.

In casu, diante da devolução da notificação, deverá ser concedida ao reclamante a oportunidade do oferecimento de um novo endereço da 2ª reclamada e, se ainda assim, restar infrutífera a citação, deve-se proceder à conversão do rito sumaríssimo, pelo qual tramita o presente feito, em rito ordinário e, consequentemente,

autorizar citação por edital, visto estar o Réu em local incerto e não sabido ou, ainda, esquivando-se da citação, como prevê o art. 841, CLT, regra geral sobre citação no processo do trabalho.
Nesse sentido, veja-se o aresto abaixo:

"AGRAVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. RECLAMADA. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO EM ORDINÁRIO. VALIDADE 1 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão monocrática. A parte apresenta inovação recursal, bem como insiste no debate sobre matéria decidida monocraticamente sobre a qual há reiterada jurisprudência desta Corte Superior no mesmo sentido. 2 - Evidenciado o intuito de protelar o andamento do feito, cabível a imposição de multa a que alude o art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. 3 - Agravo a que se nega provimento com aplicação de multa" (Ag-ED-AIRR-11911-45.2015.5.15.0097, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/05/2019).

Desta forma, dá-se provimento ao apelo, para, afastando a declaração de extinção dos pedidos, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que se dê regular seguimento ao feito, concedendo ao reclamante a oportunidade do oferecimento de um novo endereço da 2ª reclamada e, se ainda assim, restar infrutífera, deverá proceder à conversão do rito sumaríssimo em rito ordinário, para viabilizar a citação por edital, prosseguindo o feito em seus ulteriores efeitos.

Dispositivo

ISTO POSTO, DECIDO **CONHECER** O RECURSO DE FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO, PARA **DAR-LHE PROVIMENTO,** PARA **AFASTAR** A DECISÃO DE EXTINÇÃO DOS PEDIDOS E **DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE DÊ REGULAR SEGUIMENTO AO FEITO, CONCEDENDO AO RECLAMANTE A OPORTUNIDADE DO OFERECIMENTO DE UM NOVO ENDEREÇO DA 2ª RECLAMADA E, SE AINDA ASSIM RESTAR INFRUTÍFERA, DEVERÁ PROCEDER À CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO EM RITO ORDINÁRIO, PARA VIABILIZAR A CITAÇÃO POR EDITAL, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES EFEITOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

Em 16/04/2024,a 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo,conforme disposto naPortaria GP nº 05/2023 deste E. TRT.
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO (Regimental)
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados
Relatora: Desembargadora do Trabalho LUCIANE STORER
Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
Convocado para compor quorum, consoante PROAD nºs 6998/2019 e 20212/2020, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias.
Ministério Público do Trabalho (Ciente)
ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer
Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE DA COSTA NETO MACCORI KOZMA
Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011984-82.2023.5.15.0017
Relator LUCIANE STORER

RECORRENTE	FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES DE BARROS(OAB: 247329/SP)
RECORRIDO	A. D. A. T. GARCIA
RECORRIDO	A P M - SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECORRIDO	G. A. MOVEIS RIO PRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- A P M - SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)

0011984-82.2023.5.15.0017 RORSUM - RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RECORRENTE: FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO

RECORRIDO: G. A. MOVEIS RIO PRETO EIRELI

RECORRIDO: A P M - SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

RECORRIDO: A. D. A. T. GARCIA

JUIZ SENTENCIANTE: MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Por se tratar de decisão em procedimento sumaríssimo, dispensado o relatório, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Fundamentação

V O T O

Conheço o recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 47/55), visto que cumpridas as exigências legais (preparo isento e representação processual regular - fl. 17).

EXTINÇÃO DO FEITO

Pretende, o reclamante, a reforma da Sentença para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à origem, devendo ser-lhe concedido prazo para indicação do correto endereço da reclamada ou de seus respectivos sócios, bem como para determinar, em caso de constatação de que a reclamada se encontre em local incerto e não sabido, a conversão do rito sumaríssimo para rito ordinário, viabilizando-se, assim, a eventual citação por edital. Alega que sequer fora ofertado ao recorrente a possibilidade de indicação de novo endereço da empresa recorrida, sob pena de extinção do feito.

A origem extinguiu o processo sem resolução do mérito, sob o seguinte fundamento:

"Retire-se o feito de pauta.

Relatório dispensado por força do artigo 852-I da CLT.

Cabe ao(à) autor(a) indicar corretamente o endereço da reclamada, consoante o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT.

Sendo assim, arquivo a presente reclamação, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1o da CLT c/c o art. 485, IV do CPC.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3o, da CLT.

Custas processuais a cargo da parte reclamante, no importe de R$ 710,17, calculadas sobre o valor da causa de R$ 35.508,47, das quais fica isenta do pagamento, em face do pedido de Justiça Gratuita, ora deferido.

Intime-se.

Após, arquivem-se.".

À análise.

Ab initio, salienta-se que as normas de procedimento são regras de ordem pública, não sendo permitida a livre escolha pela parte.

Estabelecidas essas premissas, os dissídios individuais, cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo, vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo (art. 852-A, Consolidado), não podendo a parte autora, ainda que com o consentimento da parte adversa, optar por outro rito para ajuizar a demanda.

Nesse sentido, são os ensinamentos de Mauro Schiavi a respeito da matéria, constantes de sua obra "Manual de Direito Processual do Trabalho", 5ª edição, Editora LTr, 2013, p. 729:

"Pensamos que o rito processual é de ordem pública, não tendo o autor a escolha do rito. Se tal fosse possível, esta escolha também caberia ao réu (princípio da isonomia - art. 5º da CF). Além disso, o art. 852-A da CLT utiliza o verbo no imperativo, dizendo que as causas até 40 salários mínimos ficam sujeitas ao rito sumaríssimo".

Por outro lado, conquanto não seja dado à parte a faculdade da escolha do rito processual, entendo, com a devida vênia, que não poderia o Magistrado ter julgado pela extinção dos pedidos ante a ausência do correto fornecimento do endereço da 2ª reclamada.
Não se trata, portanto, da hipótese de ausência dos requisitos insertos no art. 852-B, II da CLT, pois o reclamante indicou o endereço, não podendo ser-lhe atribuída a inércia. Note-se, ademais, que o autor sequer foi intimado da devolução da notificação inicial da 2ª reclamada, pelo Correio com motivo de "Mudou-se" (fls. 43/44).
Assim, entende esta Relatora que o MM. Juízo "a quo" não poderia cercear o direito de ação do reclamante, não comportando o dispositivo em análise o rigor aplicado. Embora o legislador tenha objetivado a celeridade processual no rito sumaríssimo, item inclusive perseguido pelo Julgador Monocrático, não se pode deixar ao oblívio o devido processo legal, princípio maior.
In casu, diante da devolução da notificação, deverá ser concedida ao reclamante a oportunidade do oferecimento de um novo endereço da 2ª reclamada e, se ainda assim, restar infrutífera a citação, deve-se proceder à conversão do rito sumaríssimo, pelo qual tramita o presente feito, em rito ordinário e, consequentemente, autorizar citação por edital, visto estar o Réu em local incerto e não sabido ou, ainda, esquivando-se da citação, como prevê o art. 841, CLT, regra geral sobre citação no processo do trabalho.
Nesse sentido, veja-se o aresto abaixo:

"AGRAVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. RECLAMADA. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO EM ORDINÁRIO. VALIDADE 1 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão monocrática. A parte apresenta inovação recursal, bem como insiste no debate sobre matéria decidida monocraticamente sobre a qual há reiterada jurisprudência desta Corte Superior no mesmo sentido. 2 - Evidenciado o intuito de protelar o andamento do feito, cabível a imposição de multa a que alude o art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. 3 - Agravo a que se nega provimento com aplicação de multa" (Ag-ED-AIRR-11911-45.2015.5.15.0097, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/05/2019).

Desta forma, dá-se provimento ao apelo, para, afastando a declaração de extinção dos pedidos, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que se dê regular seguimento ao feito, concedendo ao reclamante a oportunidade do oferecimento de um novo endereço da 2ª reclamada e, se ainda assim, restar infrutífera, deverá proceder à conversão do rito sumaríssimo em rito ordinário, para viabilizar a citação por edital, prosseguindo o feito em seus ulteriores efeitos.

Dispositivo

ISTO POSTO, DECIDO **CONHECER** O RECURSO DE FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO, PARA **DAR-LHE PROVIMENTO,** PARA **AFASTAR** A DECISÃO DE EXTINÇÃO DOS PEDIDOS E **DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE DÊ REGULAR SEGUIMENTO AO FEITO, CONCEDENDO AO RECLAMANTE A OPORTUNIDADE DO OFERECIMENTO DE UM NOVO ENDEREÇO DA 2ª RECLAMADA E, SE AINDA ASSIM RESTAR INFRUTÍFERA, DEVERÁ PROCEDER À CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO EM RITO ORDINÁRIO, PARA VIABILIZAR A CITAÇÃO POR EDITAL, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES EFEITOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

Em 16/04/2024,a 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo,conforme disposto naPortaria GP nº 05/2023 deste E. TRT.
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO (Regimental)
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados
Relatora: Desembargadora do Trabalho LUCIANE STORER
Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE

AZEVEDO

Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS

Convocado para compor quorum, consoante PROAD nºs 6998/2019 e 20212/2020, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Ministério Público do Trabalho (Ciente)

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer

Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE DA COSTA NETO MACCORI KOZMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011984-82.2023.5.15.0017

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES DE BARROS(OAB: 247329/SP)
RECORRIDO	A. D. A. T. GARCIA
RECORRIDO	A P M - SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECORRIDO	G. A. MOVEIS RIO PRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- A. D. A. T. GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)

0011984-82.2023.5.15.0017 RORSUM - RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RECORRENTE: FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO

RECORRIDO: G. A. MOVEIS RIO PRETO EIRELI

RECORRIDO: A P M - SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

RECORRIDO: A. D. A. T. GARCIA

JUIZ SENTENCIANTE: MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Por se tratar de decisão em procedimento sumaríssimo, dispensado o relatório, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Fundamentação

V O T O

Conheço o recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 47/55), visto que cumpridas as exigências legais (preparo isento e representação processual regular - fl. 17).

EXTINÇÃO DO FEITO

Pretende, o reclamante, a reforma da Sentença para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à origem, devendo ser-lhe concedido prazo para indicação do correto endereço da reclamada ou de seus respectivos sócios, bem como para determinar, em caso de constatação de que a reclamada se encontre em local incerto e não sabido, a conversão do rito sumaríssimo para rito ordinário, viabilizando-se, assim, a eventual citação por edital. Alega que sequer fora ofertado ao recorrente a possibilidade de indicação de novo endereço da empresa recorrida, sob pena de extinção do feito.

A origem extinguiu o processo sem resolução do mérito, sob o seguinte fundamento:

"Retire-se o feito de pauta.

Relatório dispensado por força do artigo 852-I da CLT.

Cabe ao(à) autor(a) indicar corretamente o endereço da reclamada, consoante o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT.
Sendo assim, arquivo a presente reclamação, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1o da CLT c/c o art. 485, IV do CPC.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3o, da CLT.
Custas processuais a cargo da parte reclamante, no importe de R$ 710,17, calculadas sobre o valor da causa de R$ 35.508,47, das quais fica isenta do pagamento, em face do pedido de Justiça Gratuita, ora deferido.
Intime-se.
Após, arquivem-se.".

À análise.
Ab initio, salienta-se que as normas de procedimento são regras de ordem pública, não sendo permitida a livre escolha pela parte.
Estabelecidas essas premissas, os dissídios individuais, cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo, vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo (art. 852-A, Consolidado), não podendo a parte autora, ainda que com o consentimento da parte adversa, optar por outro rito para ajuizar a demanda.
Nesse sentido, são os ensinamentos de Mauro Schiavi a respeito da matéria, constantes de sua obra "Manual de Direito Processual do Trabalho", 5ª edição, Editora LTr, 2013, p. 729:

"Pensamos que o rito processual é de ordem pública, não tendo o autor a escolha do rito. Se tal fosse possível, esta escolha também caberia ao réu (princípio da isonomia - art. 5º da CF). Além disso, o art. 852-A da CLT utiliza o verbo no imperativo, dizendo que as causas até 40 salários mínimos ficam sujeitas ao rito sumaríssimo".

Por outro lado, conquanto não seja dado à parte a faculdade da escolha do rito processual, entendo, com a devida vênia, que não poderia o Magistrado ter julgado pela extinção dos pedidos ante a ausência do correto fornecimento do endereço da 2ª reclamada.
Não se trata, portanto, da hipótese de ausência dos requisitos insertos no art. 852-B, II da CLT, pois o reclamante indicou o endereço, não podendo ser-lhe atribuída a inércia. Note-se, ademais, que o autor sequer foi intimado da devolução da notificação inicial da 2ª reclamada, pelo Correio com motivo de "Mudou-se" (fls. 43/44).
Assim, entende esta Relatora que o MM. Juízo "a quo" não poderia cercear o direito de ação do reclamante, não comportando o dispositivo em análise o rigor aplicado. Embora o legislador tenha objetivado a celeridade processual no rito sumaríssimo, item inclusive perseguido pelo Julgador Monocrático, não se pode deixar ao oblívio o devido processo legal, princípio maior.
In casu, diante da devolução da notificação, deverá ser concedida ao reclamante a oportunidade do oferecimento de um novo endereço da 2ª reclamada e, se ainda assim, restar infrutífera a citação, deve-se proceder à conversão do rito sumaríssimo, pelo qual tramita o presente feito, em rito ordinário e, consequentemente, autorizar citação por edital, visto estar o Réu em local incerto e não sabido ou, ainda, esquivando-se da citação, como prevê o art. 841, CLT, regra geral sobre citação no processo do trabalho.
Nesse sentido, veja-se o aresto abaixo:

"AGRAVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. RECLAMADA. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO EM ORDINÁRIO. VALIDADE 1 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão monocrática. A parte apresenta inovação recursal, bem como insiste no debate sobre matéria decidida monocraticamente sobre a qual há reiterada jurisprudência desta Corte Superior no mesmo sentido. 2 - Evidenciado o intuito de protelar o andamento do feito, cabível a imposição de multa a que alude o art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. 3 - Agravo a que se nega provimento com aplicação de multa" (Ag-ED-AIRR-11911-45.2015.5.15.0097, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/05/2019).

Desta forma, dá-se provimento ao apelo, para, afastando a declaração de extinção dos pedidos, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que se dê regular seguimento ao feito, concedendo ao reclamante a oportunidade do oferecimento de um novo endereço da 2ª reclamada e, se ainda assim, restar infrutífera, deverá proceder à conversão do rito sumaríssimo em rito ordinário, para viabilizar a citação por edital, prosseguindo o feito em seus ulteriores efeitos.

Dispositivo

ISTO POSTO, DECIDO **CONHECER** O RECURSO DE FERNANDO LUIZ DAS NEVES LOUREIRO, PARA **DAR-LHE PROVIMENTO,** PARA **AFASTAR** A DECISÃO DE EXTINÇÃO DOS PEDIDOS E **DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE DÊ REGULAR SEGUIMENTO AO

FEITO, CONCEDENDO AO RECLAMANTE A OPORTUNIDADE DO OFERECIMENTO DE UM NOVO ENDEREÇO DA 2ª RECLAMADA E, SE AINDA ASSIM RESTAR INFRUTÍFERA, DEVERÁ PROCEDER À CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO EM RITO ORDINÁRIO, PARA VIABILIZAR A CITAÇÃO POR EDITAL, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES EFEITOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

Em 16/04/2024,a 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo,conforme disposto naPortaria GP nº 05/2023 deste E. TRT.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO (Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados

Relatora: Desembargadora do Trabalho LUCIANE STORER

Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO

Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS

Convocado para compor quorum, consoante PROAD nºs 6998/2019 e 20212/2020, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Ministério Público do Trabalho (Ciente)

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer

Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE DA COSTA NETO MACCORI KOZMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011627-45.2019.5.15.0049

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	ALEX JOSE CARVALHO
ADVOGADO	ELAINE APARECIDA CAPUSSO(OAB: 239011/SP)
RECORRENTE	SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CLEMENTE SASSI(OAB: 136776/SP)
RECORRIDO	ALEX JOSE CARVALHO
ADVOGADO	ELAINE APARECIDA CAPUSSO(OAB: 239011/SP)
RECORRIDO	SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CLEMENTE SASSI(OAB: 136776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX JOSE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALEX JOSE CARVALHO

[4ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011627-45.2019.5.15.0049

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	ALEX JOSE CARVALHO
ADVOGADO	ELAINE APARECIDA CAPUSSO(OAB: 239011/SP)
RECORRENTE	SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CLEMENTE SASSI(OAB: 136776/SP)
RECORRIDO	ALEX JOSE CARVALHO
ADVOGADO	ELAINE APARECIDA CAPUSSO(OAB: 239011/SP)

RECORRIDO	SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CLEMENTE SASSI(OAB: 136776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA

[4ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010434-06.2021.5.15.0152

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	ANDRE FILIPE APERGIS
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 224856/SP)
RECORRENTE	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	ANDRE FILIPE APERGIS
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 224856/SP)
RECORRIDO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FILIPE APERGIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDRE FILIPE APERGIS

[4ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010434-06.2021.5.15.0152

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	ANDRE FILIPE APERGIS
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 224856/SP)
RECORRENTE	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	ANDRE FILIPE APERGIS
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 224856/SP)
RECORRIDO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

[4ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011160-50.2023.5.15.0009

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	ROGERIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE PINTO(OAB: 272912/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MIRANDA CHESTER(OAB: 269928/SP)
ADVOGADO	CAMILA APARECIDA CAMPHORA CHESTER(OAB: 420858/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROGERIO DO NASCIMENTO

[4ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011160-50.2023.5.15.0009

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	ROGERIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE PINTO(OAB: 272912/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MIRANDA CHESTER(OAB: 269928/SP)
ADVOGADO	CAMILA APARECIDA CAMPHORA CHESTER(OAB: 420858/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

[4ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011191-70.2023.5.15.0009

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	VALTER DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DOS SANTOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALTER DOS SANTOS ROSA

[4ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011191-70.2023.5.15.0009

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	VALTER DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

[4ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010277-07.2023.5.15.0041

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	WILSON LINS DE ARAUJO
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON LINS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WILSON LINS DE ARAUJO

[4ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011025-69.2023.5.15.0031

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	JOEL ANTONIO APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JOEL ANTONIO APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL ANTONIO APARECIDO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOEL ANTONIO APARECIDO GONCALVES

[4ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-0011834-24.2020.5.15.0012

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	JOSIANE FASSINA
RECORRENTE	ANA LAURA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	LENI XAVIER RAMOS
RECORRENTE	A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J.J. FASSINA LANCHES LTDA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J. FASSINA PIRACICABA - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRIDO	MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL FERNANDO DA SILVA NUNES(OAB: 420885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. FASSINA PIRACICABA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)

0011834-24.2020.5.15.0012 ROT - RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA

1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

RECORRENTE: FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J.

RECORRENTE: FASSINA LANCHES LTDA,

RECORRENTE:A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP,

RECORRENTE:JEFFERSON FASSINA,

RECORRENTE: ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA,

RECORRENTE: LENI XAVIER RAMOS,

RECORRENTE: JOSIANE FASSINA

RECORRENTE: ANA LAURA SILVA FASSIN

RECORRIDO: MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ

JUIZ SENTENCIANTE: FIRMINO ALVES LIMA

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Da R. Sentença (fls.434/446), complementada pela decisão de embargos de declaração (fls.458/459), que julgou parcialmente procedentes os pedidos, recorrem as Reclamadas (fls. 465/478), tempestivamente, buscando a reforma do julgamento originário no que concerne aos seguintes tópicos: vínculo empregatício e multa do art.477 CLT.

. Preparo comprovado (fls.479/482).
Contrarrazões nos autos (fls.488/505).
Representação processual regular (fls.208 e 235).

Alçada permissível.
Autos relatados.

Fundamentação

V O T O

Conheço o recurso ordinário interposto, visto que cumpridas as exigências legais.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As Reclamadas se insurgem contra a R. Sentença, que reconheceu o vínculo empregatício, aduzindo que o Reclamante era sócio das Recorrentes.

A relação de emprego somente se caracteriza ante a existência concomitante de pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação jurídica (art.3º, CLT).

As circunstâncias definidoras da relação se concentram, portanto, na eventualidade ou não da prestação de serviços, a existência ou não de subordinação e a percepção ou não de salário. Explica-se, desse modo, o fato de não haver figuras contrapostas ou correlatas a empregador, mas, sim, ao empregado, tais como os autônomos, os avulsos, os eventuais, os sócios.

É cristalino que, para a demonstração da vinculação empregatícia, devem restar comprovadas, cabalmente, a não eventualidade do trabalho, a onerosidade dele decorrente e a subordinação, sendo esta última característica, por excelência, crucial da prova que se pretende e afigura-se necessária. Primeiro, porque, em todo contrato, cujo objeto é a prestação de trabalho, tem-se por evidente algum tipo de subordinação, pois sempre é o tomador quem estabelece as diretrizes a serem seguidas. O que pode variar, dentre as modalidades contratuais, é o grau dessa dependência, que deriva desde a quase absoluta, presente no contrato de emprego, até chegar-se numa quase autonomia, evidente em alguns tipos de relação jurídica. Assim, sempre que se vislumbrar o elemento subordinação, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício.

O MM Juízo *a quo* analisou com acuro a prova produzida no bojo dos autos no particular, pelo que adiro à sua minudente fundamentação, cujo excerto transcrevo a seguir, como minhas razões de decidir:

"O Reclamante afirma que trabalhou para as Reclamadas de 1º/11/2019 a 30/6/2020, desempenhando várias funções, com todos os elementos do vínculo empregatício, mas sem anotação da CTPS. As Reclamadas afirmam que o Reclamante não era seu empregado nesse período, mas sim um sócio/parceiro, trabalhando como consultor de gestão financeira, não existindo o vínculo empregatício, e contestando as alegações da inicial, questionando a remuneração alegada.

Reconhecido o período laborado, diante da alegação das Reclamadas, estas atraíram para si o ônus da prova sobre a inexistência da relação empregatícia, e a existência de sociedade ou parceria, como fato impeditivo do direito do Reclamante, a teor do artigo 818, II, consolidado. Nas palavras do mestre Amauri Mascaro Nascimento:

(...)

O Reclamante não figurou no quadro societário de nenhuma das Reclamadas e não há contrato escrito na alegada parceria.

A primeira testemunha ouvida, trazida pelo Reclamante, disse:

"4. que sabia que o reclamante era um dos chefes sendo que trabalhava junto com Felipe Baroni, com o Sr. Jefferson e sua esposa;

5. que pelo que o depoente sabe o reclamante foi para aquela loja para mudar uma série de procedimentos, tendo feito reunião com toda equipe, sendo que o depoente não concordou com algumas posições estabelecidas e saiu da reclamada;

6. que as pessoas que mandavam na empresa, incluindo o reclamante, teriam poderes de admissão e demissão, mas o depoente não sabe dizer se o reclamante tinha algum tipo de controle financeiro;

(...)

9. que havia um gerente de loja e o reclamante poderia auxiliar /substituir quando alguém faltasse, podendo ser também outras pessoas como Sr. Lucas ou Sr.. Felipe Baroni ou mesmo a Sra. Vitória;

10. que o reclamante tinha horários variados, podendo ser de manhã ou à noite, mesmo porque o reclamante também cuidava de outras lojas em Piracicaba e Americana (quatro lojas, além de Aguas de São Pedro)"

A testemunha da Reclamada disse:

"5. que o depoente recebeu uma ligação da Sra. Andrea no sentido de que estava um novo sócio na empresa, que seria o reclamante e que este acompanhado de sua esposa estavam indo para a loja de Aguas de são Pedro e o depoente deveria espera-los;

6. que o reclamante e sua esposa se apresentaram ao depoente e disseram que estariam também na gerencia junto com o Sr. Jefferson e Sra. Andrea, sendo esses últimos menos presentes nas lojas;

7. que a loja de Aguas merecia maiores cuidados pela sua demanda e o depoente passou a gerenciar essa loja com auxilio do reclamante e de sua esposa, sendo o depoente quem abria e fechava a loja e o reclamante e sua esposa passaram também a visitar outras lojas da rede;

8. que na época eram cinco lojas e o setor administrativo /financeiro ficava na Avenida Carlos Botelho onde o depoente ia para participar de reuniões com o reclamante e com a Sra. Andrea, bem como apanhar produtos para levar para a loja em Aguas, esclarecendo o depoente que nessa época morava em Rio Claro;

9. que o depoente acompanhava o Reclamante em visitas a outras lojas;

10. que o depoente não chegou a conversar com o Sr. Jefferson ou com Sra. Andrea sobre a situação de algum acordo com o reclamante, mas este uma vez disse ao depoente que possuía uma empresa e conheceu a Sra. Andrea que tinha outra empresa relacionada a cartões, sendo que recebeu um convite da Sra. Andrea para se juntarem na lanchonete já que não andava bem na época e que o reclamante chegou até a vender parte da sua empresa para se juntar à Sra. Andrea e Sr. Jefferson;

11. que o depoente mantinha mais contato com o reclamante já que a Sra. Andrea cuidava da parte administrativa e o Sr. Jefferson das compras, sendo que a Sra. Andrea disse ao depoente que o reclamante e sua esposa iriam ficar mais próximos das lojas para melhorar o atendimento e o funcionamento;

12. que o depoente não sabia a forma de remuneração do reclamante, mas este disse ao depoente que recebia participação nos lucros e que a loja teria que ser "levantada" para melhorar sua participação"

Dos depoimentos colhidos, infere-se que o Reclamante ocupava um cargo de gestor das Reclamadas, mas não era efetivamente um sócio, ainda que de fato.

De outra parte, a subordinação fica muito clara na troca de mensagens com a Reclamada Andrea (ID 01ed345, pags. 161/165), nas quais há ordens diretas dirigidas ao Reclamante.

A prova emprestada trazida pelas Reclamadas não as socorrem, pois se trata de processo movido pela esposa do Autor, contratada em condições semelhantes, com o reconhecimento judicial do vínculo empregatício.

Diante do panorama dos autos, tem-se como existente o contrato de trabalho no período informado na inicial, porque incontroverso.(...)". (fls. 435/438).

Como bem mencionado pela Origem, o Reclamante foi contratado para ocupar um cargo diferenciado, atuando como gestor. Dessa forma, a realização de atividades diferenciadas, os documentos trazidos pelas Rés (recibos de retiradas, comprovantes de transferência bancária - fls. 277 e seguintes) e a forma como as testemunhas descreveram suas funções, não se mostram suficientes para afastar o vínculo empregatício reconhecido. Corroboram a tese do Autor, as mensagens trocadas com a Reclamada Andrea, carreadas com a exordial às fls. 161 e seguintes).

Assim, mantenho a R. Sentença, que reconheceu que o reclamante trabalhou para a reclamada, na função de Gerente Financeiro, no período de 01/11/2019 até 30/06/2020, e condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias.

Mantido.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

As Reclamadas recorrem contra a condenação no pagamento da multa do art. 477, Consolidado.
Sem razão.
O artigo sob comento, prevê expressamente a exceção para sua incidência na parte final do § 8º, qual seja, quando o trabalhador der causa ao atraso. Assim, a controvérsia, não se insere dentro do permissivo autorizador para o afastamento da multa.
A bem da verdade, a exclusão da multa na hipótese retratada nos presentes autos, isto é - quando há resistência do empregador quanto à existência do vínculo empregatício - sendo reconhecido pelo Órgão Julgador, representa um verdadeiro prêmio ao mal empregador. Não se mostra justa a situação que permeia aquele que, sequer assumindo suas obrigações mínimas, coloca-se a salvo da multa, enquanto que o outro que cuidou de proceder ao registro, arcou com todos os encargos sociais, e que somente não observou com rigor o prazo assinalado para a quitação das verbas rescisórias, venha a sofrer tal punição.
Mantido.

Dispositivo

ISTO POSTO, DECIDO **CONHECER** O RECURSO DE J.FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J. FASSINA LANCHES LTDA, A.L. FASSINA LANCHES LTDA. -EPP, JEFFERSON FASSINA, ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA, LENI XAVIER RAMOS, JOSIANE FASSINA e ANA LAURA SILVA FASSINA PARA **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** MANTENDO-SE INCÓLUME A R. SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

Em 16/04/2024,a 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo,conforme disposto naPortaria GP nº 05/2023 deste E. TRT.
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO (Regimental)
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados
Relatora: Desembargadora do Trabalho LUCIANE STORER
Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
Convocado para compor quorum, consoante PROAD nºs 6998/2019 e 20212/2020, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias.
Ministério Público do Trabalho (Ciente)
ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer
Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE DA COSTA NETO MACCORI KOZMA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011834-24.2020.5.15.0012

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	JOSIANE FASSINA
RECORRENTE	ANA LAURA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	LENI XAVIER RAMOS
RECORRENTE	A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON FASSINA

ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J.J. FASSINA LANCHES LTDA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J. FASSINA PIRACICABA - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRIDO	MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL FERNANDO DA SILVA NUNES(OAB: 420885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.J. FASSINA LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)

0011834-24.2020.5.15.0012 ROT - RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA

1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

RECORRENTE: FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J.

RECORRENTE: FASSINA LANCHES LTDA,

RECORRENTE:A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP,

RECORRENTE:JEFFERSON FASSINA,

RECORRENTE: ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA,

RECORRENTE: LENI XAVIER RAMOS,

RECORRENTE: JOSIANE FASSINA

RECORRENTE: ANA LAURA SILVA FASSIN

RECORRIDO: MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ

JUIZ SENTENCIANTE: FIRMINO ALVES LIMA

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Da R. Sentença (fls.434/446), complementada pela decisão de embargos de declaração (fls.458/459), que julgou parcialmente procedentes os pedidos, recorrem as Reclamadas (fls. 465/478), tempestivamente, buscando a reforma do julgamento originário no que concerne aos seguintes tópicos: vínculo empregatício e multa do art.477 CLT.

. Preparo comprovado (fls.479/482).

Contrarrazões nos autos (fls.488/505).

Representação processual regular (fls.208 e 235).

Alçada permissível.

Autos relatados.

Fundamentação

V O T O

Conheço o recurso ordinário interposto, visto que cumpridas as exigências legais.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As Reclamadas se insurgem contra a R. Sentença, que reconheceu o vínculo empregatício, aduzindo que o Reclamante era sócio das Recorrentes.

A relação de emprego somente se caracteriza ante a existência concomitante de pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação jurídica (art.3º, CLT).

As circunstâncias definidoras da relação se concentram, portanto, na eventualidade ou não da prestação de serviços, a existência ou não de subordinação e a percepção ou não de salário. Explica-se, desse modo, o fato de não haver figuras contrapostas ou correlatas a empregador, mas, sim, ao empregado, tais como os autônomos, os avulsos, os eventuais, os sócios.

É cristalino que, para a demonstração da vinculação empregatícia, devem restar comprovadas, cabalmente, a não eventualidade do trabalho, a onerosidade dele decorrente e a subordinação, sendo esta última característica, por excelência, crucial da prova que se pretende e afigura-se necessária. Primeiro, porque, em todo contrato, cujo objeto é a prestação de trabalho, tem-se por evidente algum tipo de subordinação, pois sempre é o tomador quem estabelece as diretrizes a serem seguidas. O que pode variar, dentre as modalidades contratuais, é o grau dessa dependência, que deriva desde a quase absoluta, presente no contrato de emprego, até chegar-se numa quase autonomia, evidente em alguns tipos de relação jurídica. Assim, sempre que se vislumbrar o elemento subordinação, impõe-se o reconhecimento do vínculo

empregatício.

O MM Juízo *a quo* analisou com acuro a prova produzida no bojo dos autos no particular, pelo que adiro à sua minudente fundamentação, cujo excerto transcrevo a seguir, como minhas razões de decidir:

"O Reclamante afirma que trabalhou para as Reclamadas de 1º/11/2019 a 30/6/2020, desempenhando várias funções, com todos os elementos do vínculo empregatício, mas sem anotação da CTPS. As Reclamadas afirmam que o Reclamante não era seu empregado nesse período, mas sim um sócio/parceiro, trabalhando como consultor de gestão financeira, não existindo o vínculo empregatício, e contestando as alegações da inicial, questionando a remuneração alegada.

Reconhecido o período laborado, diante da alegação das Reclamadas, estas atraíram para si o ônus da prova sobre a inexistência da relação empregatícia, e a existência de sociedade ou parceria, como fato impeditivo do direito do Reclamante, a teor do artigo 818, II, consolidado. Nas palavras do mestre Amauri Mascaro Nascimento:

(...)

O Reclamante não figurou no quadro societário de nenhuma das Reclamadas e não há contrato escrito na alegada parceria.

A primeira testemunha ouvida, trazida pelo Reclamante, disse:

"4. que sabia que o reclamante era um dos chefes sendo que trabalhava junto com Felipe Baroni, com o Sr. Jefferson e sua esposa;

5. que pelo que o depoente sabe o reclamante foi para aquela loja para mudar uma série de procedimentos, tendo feito reunião com toda equipe, sendo que o depoente não concordou com algumas posições estabelecidas e saiu da reclamada;

6. que as pessoas que mandavam na empresa, incluindo o reclamante, teriam poderes de admissão e demissão, mas o depoente não sabe dizer se o reclamante tinha algum tipo de controle financeiro;

(...)

9. que havia um gerente de loja e o reclamante poderia auxiliar /substituir quando alguém faltasse, podendo ser também outras pessoas como Sr. Lucas ou Sr.. Felipe Baroni ou mesmo a Sra. Vitória;

10. que o reclamante tinha horários variados, podendo ser de manhã ou à noite, mesmo porque o reclamante também cuidava de outras lojas em Piracicaba e Americana (quatro lojas, além de Aguas de São Pedro)"

A testemunha da Reclamada disse:

"5. que o depoente recebeu uma ligação da Sra. Andrea no sentido de que estava um novo sócio na empresa, que seria o reclamante e que este acompanhado de sua esposa estavam indo para a loja de Aguas de são Pedro e o depoente deveria espera-los;

6. que o reclamante e sua esposa se apresentaram ao depoente e disseram que estariam também na gerencia junto com o Sr. Jefferson e Sra. Andrea, sendo esses últimos menos presentes nas lojas;

7. que a loja de Aguas merecia maiores cuidados pela sua demanda e o depoente passou a gerenciar essa loja com auxilio do reclamante e de sua esposa, sendo o depoente quem abria e fechava a loja e o reclamante e sua esposa passaram também a visitar outras lojas da rede;

8. que na época eram cinco lojas e o setor administrativo /financeiro ficava na Avenida Carlos Botelho onde o depoente ia para participar de reuniões com o reclamante e com a Sra. Andrea, bem como apanhar produtos para levar para a loja em Aguas, esclarecendo o depoente que nessa época morava em Rio Claro;

9. que o depoente acompanhava o Reclamante em visitas a outras lojas;

10. que o depoente não chegou a conversar com o Sr. Jefferson ou com Sra. Andrea sobre a situação de algum acordo com o reclamante, mas este uma vez disse ao depoente que possuía uma empresa e conheceu a Sra. Andrea que tinha outra empresa relacionada a cartões, sendo que recebeu um convite da Sra. Andrea para se juntarem na lanchonete já que não andava bem na época e que o reclamante chegou até a vender parte da sua empresa para se juntar à Sra. Andrea e Sr. Jefferson;

11. que o depoente mantinha mais contato com o reclamante já que a Sra. Andrea cuidava da parte administrativa e o Sr. Jefferson das compras, sendo que a Sra. Andrea disse ao depoente que o reclamante e sua esposa iriam ficar mais próximos das lojas para melhorar o atendimento e o funcionamento;

12. que o depoente não sabia a forma de remuneração do reclamante, mas este disse ao depoente que recebia participação nos lucros e que a loja teria que ser "levantada" para melhorar sua participação"

Dos depoimentos colhidos, infere-se que o Reclamante ocupava um cargo de gestor das Reclamadas, mas não era efetivamente um sócio, ainda que de fato.

De outra parte, a subordinação fica muito clara na troca de mensagens com a Reclamada Andrea (ID 01ed345, pags. 161/165), nas quais há ordens diretas dirigidas ao Reclamante.

A prova emprestada trazida pelas Reclamadas não as socorrem, pois se trata de processo movido pela esposa do Autor, contratada em condições semelhantes, com o reconhecimento judicial do vínculo empregatício.

Diante do panorama dos autos, tem-se como existente o contrato de trabalho no período informado na inicial, porque incontroverso.(...)". (fls. 435/438).

Como bem mencionado pela Origem, o Reclamante foi contratado para ocupar um cargo diferenciado, atuando como gestor. Dessa forma, a realização de atividades diferenciadas, os documentos trazidos pelas Rés (recibos de retiradas, comprovantes de transferência bancária - fls. 277 e seguintes) e a forma como as testemunhas descreveram suas funções, não se mostram suficientes para afastar o vínculo empregatício reconhecido. Corroboram a tese do Autor, as mensagens trocadas com a Reclamada Andrea, carreadas com a exordial às fls. 161 e seguintes).
Assim, mantenho a R. Sentença, que reconheceu que o reclamante trabalhou para a reclamada, na função de Gerente Financeiro, no período de 01/11/2019 até 30/06/2020, e condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias.
Mantido.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

As Reclamadas recorrem contra a condenação no pagamento da multa do art. 477, Consolidado.
Sem razão.
O artigo sob comento, prevê expressamente a exceção para sua incidência na parte final do § 8º, qual seja, quando o trabalhador der causa ao atraso. Assim, a controvérsia, não se insere dentro do permissivo autorizador para o afastamento da multa.
A bem da verdade, a exclusão da multa na hipótese retratada nos presentes autos, isto é - quando há resistência do empregador quanto à existência do vínculo empregatício - sendo reconhecido pelo Órgão Julgador, representa um verdadeiro prêmio ao mal empregador. Não se mostra justa a situação que permeia aquele que, sequer assumindo suas obrigações mínimas, coloca-se a salvo da multa, enquanto que o outro que cuidou de proceder ao registro, arcou com todos os encargos sociais, e que somente não observou com rigor o prazo assinalado para a quitação das verbas rescisórias, venha a sofrer tal punição.
Mantido.

Dispositivo

ISTO POSTO, DECIDO **CONHECER** O RECURSO DE J.FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J. FASSINA LANCHES LTDA, A.L. FASSINA LANCHES LTDA. -EPP, JEFFERSON FASSINA, ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA, LENI XAVIER RAMOS, JOSIANE FASSINA e ANA LAURA SILVA FASSINA PARA **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** MANTENDO-SE INCÓLUME A R. SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

Em 16/04/2024,a 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo,conforme disposto naPortaria GP nº 05/2023 deste E. TRT.
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO (Regimental)
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados
Relatora: Desembargadora do Trabalho LUCIANE STORER
Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
Convocado para compor quorum, consoante PROAD nºs 6998/2019 e 20212/2020, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias.
Ministério Público do Trabalho (Ciente)
ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer
Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE DA COSTA NETO MACCORI KOZMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011834-24.2020.5.15.0012

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	JOSIANE FASSINA
RECORRENTE	ANA LAURA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	LENI XAVIER RAMOS
RECORRENTE	A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J.J. FASSINA LANCHES LTDA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J. FASSINA PIRACICABA - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRIDO	MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL FERNANDO DA SILVA NUNES(OAB: 420885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)

0011834-24.2020.5.15.0012 ROT - RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA

1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

RECORRENTE: FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J.

RECORRENTE: FASSINA LANCHES LTDA,

RECORRENTE:A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP,

RECORRENTE:JEFFERSON FASSINA,

RECORRENTE: ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA,

RECORRENTE: LENI XAVIER RAMOS,

RECORRENTE: JOSIANE FASSINA

RECORRENTE: ANA LAURA SILVA FASSIN

RECORRIDO: MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ

JUIZ SENTENCIANTE: FIRMINO ALVES LIMA

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Da R. Sentença (fls.434/446), complementada pela decisão de embargos de declaração (fls.458/459), que julgou parcialmente procedentes os pedidos, recorrem as Reclamadas (fls. 465/478), tempestivamente, buscando a reforma do julgamento originário no que concerne aos seguintes tópicos: vínculo empregatício e multa do art.477 CLT.

. Preparo comprovado (fls.479/482).

Contrarrazões nos autos (fls.488/505).

Representação processual regular (fls.208 e 235).

Alçada permissível.

Autos relatados.

Fundamentação

V O T O

Conheço o recurso ordinário interposto, visto que cumpridas as exigências legais.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As Reclamadas se insurgem contra a R. Sentença, que reconheceu o vínculo empregatício, aduzindo que o Reclamante era sócio das Recorrentes.

A relação de emprego somente se caracteriza ante a existência concomitante de pessoalidade, onerosidade, habitualidade e

subordinação jurídica (art.3º, CLT).

As circunstâncias definidoras da relação se concentram, portanto, na eventualidade ou não da prestação de serviços, a existência ou não de subordinação e a percepção ou não de salário. Explica-se, desse modo, o fato de não haver figuras contrapostas ou correlatas a empregador, mas, sim, ao empregado, tais como os autônomos, os avulsos, os eventuais, os sócios.

É cristalino que, para a demonstração da vinculação empregatícia, devem restar comprovadas, cabalmente, a não eventualidade do trabalho, a onerosidade dele decorrente e a subordinação, sendo esta última característica, por excelência, crucial da prova que se pretende e afigura-se necessária. Primeiro, porque, em todo contrato, cujo objeto é a prestação de trabalho, tem-se por evidente algum tipo de subordinação, pois sempre é o tomador quem estabelece as diretrizes a serem seguidas. O que pode variar, dentre as modalidades contratuais, é o grau dessa dependência, que deriva desde a quase absoluta, presente no contrato de emprego, até chegar-se numa quase autonomia, evidente em alguns tipos de relação jurídica. Assim, sempre que se vislumbrar o elemento subordinação, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício.

O MM Juízo *a quo* analisou com acuro a prova produzida no bojo dos autos no particular, pelo que adiro à sua minudente fundamentação, cujo excerto transcrevo a seguir, como minhas razões de decidir:

"O Reclamante afirma que trabalhou para as Reclamadas de 1º/11/2019 a 30/6/2020, desempenhando várias funções, com todos os elementos do vínculo empregatício, mas sem anotação da CTPS. As Reclamadas afirmam que o Reclamante não era seu empregado nesse período, mas sim um sócio/parceiro, trabalhando como consultor de gestão financeira, não existindo o vínculo empregatício, e contestando as alegações da inicial, questionando a remuneração alegada.

Reconhecido o período laborado, diante da alegação das Reclamadas, estas atraíram para si o ônus da prova sobre a inexistência da relação empregatícia, e a existência de sociedade ou parceria, como fato impeditivo do direito do Reclamante, a teor do artigo 818, II, consolidado. Nas palavras do mestre Amauri Mascaro Nascimento:

(...)

O Reclamante não figurou no quadro societário de nenhuma das Reclamadas e não há contrato escrito na alegada parceria.

A primeira testemunha ouvida, trazida pelo Reclamante, disse:

"4. que sabia que o reclamante era um dos chefes sendo que trabalhava junto com Felipe Baroni, com o Sr. Jefferson e sua esposa;

5. que pelo que o depoente sabe o reclamante foi para aquela loja para mudar uma série de procedimentos, tendo feito reunião com toda equipe, sendo que o depoente não concordou com algumas posições estabelecidas e saiu da reclamada;

6. que as pessoas que mandavam na empresa, incluindo o reclamante, teriam poderes de admissão e demissão, mas o depoente não sabe dizer se o reclamante tinha algum tipo de controle financeiro;

(...)

9. que havia um gerente de loja e o reclamante poderia auxiliar /substituir quando alguém faltasse, podendo ser também outras pessoas como Sr. Lucas ou Sr.. Felipe Baroni ou mesmo a Sra. Vitória;

10. que o reclamante tinha horários variados, podendo ser de manhã ou à noite, mesmo porque o reclamante também cuidava de outras lojas em Piracicaba e Americana (quatro lojas, além de Aguas de São Pedro)"

A testemunha da Reclamada disse:

"5. que o depoente recebeu uma ligação da Sra. Andrea no sentido de que estava um novo sócio na empresa, que seria o reclamante e que este acompanhado de sua esposa estavam indo para a loja de Aguas de são Pedro e o depoente deveria espera-los;

6. que o reclamante e sua esposa se apresentaram ao depoente e disseram que estariam também na gerencia junto com o Sr. Jefferson e Sra. Andrea, sendo esses últimos menos presentes nas lojas;

7. que a loja de Aguas merecia maiores cuidados pela sua demanda e o depoente passou a gerenciar essa loja com auxilio do reclamante e de sua esposa, sendo o depoente quem abria e fechava a loja e o reclamante e sua esposa passaram também a visitar outras lojas da rede;

8. que na época eram cinco lojas e o setor administrativo /financeiro ficava na Avenida Carlos Botelho onde o depoente ia para participar de reuniões com o reclamante e com a Sra. Andrea, bem como apanhar produtos para levar para a loja em Aguas, esclarecendo o depoente que nessa época morava em Rio Claro;

9. que o depoente acompanhava o Reclamante em visitas a outras lojas;

10. que o depoente não chegou a conversar com o Sr. Jefferson ou com Sra. Andrea sobre a situação de algum acordo com o reclamante, mas este uma vez disse ao depoente que possuía uma empresa e conheceu a Sra. Andrea que tinha outra empresa relacionada a cartões, sendo que recebeu um convite da Sra. Andrea para se juntarem na lanchonete já que não andava bem na época e que o reclamante chegou até a vender parte da sua

empresa para se juntar à Sra. Andrea e Sr. Jefferson;

11. que o depoente mantinha mais contato com o reclamante já que a Sra. Andrea cuidava da parte administrativa e o Sr. Jefferson das compras, sendo que a Sra. Andrea disse ao depoente que o reclamante e sua esposa iriam ficar mais próximos das lojas para melhorar o atendimento e o funcionamento;

12. que o depoente não sabia a forma de remuneração do reclamante, mas este disse ao depoente que recebia participação nos lucros e que a loja teria que ser "levantada" para melhorar sua participação"

Dos depoimentos colhidos, infere-se que o Reclamante ocupava um cargo de gestor das Reclamadas, mas não era efetivamente um sócio, ainda que de fato.

De outra parte, a subordinação fica muito clara na troca de mensagens com a Reclamada Andrea (ID 01ed345, pags. 161/165), nas quais há ordens diretas dirigidas ao Reclamante.

A prova emprestada trazida pelas Reclamadas não as socorrem, pois se trata de processo movido pela esposa do Autor, contratada em condições semelhantes, com o reconhecimento judicial do vínculo empregatício.

Diante do panorama dos autos, tem-se como existente o contrato de trabalho no período informado na inicial, porque incontroverso.(...)". (fls. 435/438).

Como bem mencionado pela Origem, o Reclamante foi contratado para ocupar um cargo diferenciado, atuando como gestor. Dessa forma, a realização de atividades diferenciadas, os documentos trazidos pelas Rés (recibos de retiradas, comprovantes de transferência bancária - fls. 277 e seguintes) e a forma como as testemunhas descreveram suas funções, não se mostram suficientes para afastar o vínculo empregatício reconhecido. Corroboram a tese do Autor, as mensagens trocadas com a Reclamada Andrea, carreadas com a exordial às fls. 161 e seguintes).

Assim, mantenho a R. Sentença, que reconheceu que o reclamante trabalhou para a reclamada, na função de Gerente Financeiro, no período de 01/11/2019 até 30/06/2020, e condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias.

Mantido.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

As Reclamadas recorrem contra a condenação no pagamento da multa do art. 477, Consolidado.

Sem razão.

O artigo sob comento, prevê expressamente a exceção para sua incidência na parte final do § 8º, qual seja, quando o trabalhador der causa ao atraso. Assim, a controvérsia, não se insere dentro do permissivo autorizador para o afastamento da multa.

A bem da verdade, a exclusão da multa na hipótese retratada nos presentes autos, isto é - quando há resistência do empregador quanto à existência do vínculo empregatício - sendo reconhecido pelo Órgão Julgador, representa um verdadeiro prêmio ao mal empregador. Não se mostra justa a situação que permeia aquele que, sequer assumindo suas obrigações mínimas, coloca-se a salvo da multa, enquanto que o outro que cuidou de proceder ao registro, arcou com todos os encargos sociais, e que somente não observou com rigor o prazo assinalado para a quitação das verbas rescisórias, venha a sofrer tal punição.

Mantido.

Dispositivo

ISTO POSTO, DECIDO **CONHECER** O RECURSO DE J.FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J. FASSINA LANCHES LTDA, A.L. FASSINA LANCHES LTDA. -EPP, JEFFERSON FASSINA, ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA, LENI XAVIER RAMOS, JOSIANE FASSINA e ANA LAURA SILVA FASSINA PARA **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** MANTENDO-SE INCÓLUME A R. SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

Em 16/04/2024,a 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo,conforme disposto naPortaria GP nº 05/2023 deste E. TRT.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho

DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO (Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados

Relatora: Desembargadora do Trabalho LUCIANE STORER

Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO

Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS

Convocado para compor quorum, consoante PROAD nºs 6998/2019 e 20212/2020, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Ministério Público do Trabalho (Ciente)

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer

Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE DA COSTA NETO MACCORI KOZMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011834-24.2020.5.15.0012

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	JOSIANE FASSINA
RECORRENTE	ANA LAURA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	LENI XAVIER RAMOS
RECORRENTE	A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J.J. FASSINA LANCHES LTDA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J. FASSINA PIRACICABA - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRIDO	MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL FERNANDO DA SILVA NUNES(OAB: 420885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON FASSINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)

0011834-24.2020.5.15.0012 ROT - RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA

1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

RECORRENTE: FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J.

RECORRENTE: FASSINA LANCHES LTDA,

RECORRENTE:A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP,

RECORRENTE:JEFFERSON FASSINA,

RECORRENTE: ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA,

RECORRENTE: LENI XAVIER RAMOS,

RECORRENTE: JOSIANE FASSINA

RECORRENTE: ANA LAURA SILVA FASSIN

RECORRIDO: MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ

JUIZ SENTENCIANTE: FIRMINO ALVES LIMA

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Da R. Sentença (fls.434/446), complementada pela decisão de embargos de declaração (fls.458/459), que julgou parcialmente procedentes os pedidos, recorrem as Reclamadas (fls. 465/478), tempestivamente, buscando a reforma do julgamento originário no que concerne aos seguintes tópicos: vínculo empregatício e multa do art.477 CLT.

. Preparo comprovado (fls.479/482).

Contrarrazões nos autos (fls.488/505).

Representação processual regular (fls.208 e 235).

Alçada permissível.

Autos relatados.

Fundamentação

V O T O

Conheço o recurso ordinário interposto, visto que cumpridas as exigências legais.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As Reclamadas se insurgem contra a R. Sentença, que reconheceu o vínculo empregatício, aduzindo que o Reclamante era sócio das Recorrentes.

A relação de emprego somente se caracteriza ante a existência concomitante de pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação jurídica (art.3º, CLT).

As circunstâncias definidoras da relação se concentram, portanto, na eventualidade ou não da prestação de serviços, a existência ou não de subordinação e a percepção ou não de salário. Explica-se, desse modo, o fato de não haver figuras contrapostas ou correlatas a empregador, mas, sim, ao empregado, tais como os autônomos, os avulsos, os eventuais, os sócios.

É cristalino que, para a demonstração da vinculação empregatícia, devem restar comprovadas, cabalmente, a não eventualidade do trabalho, a onerosidade dele decorrente e a subordinação, sendo esta última característica, por excelência, crucial da prova que se pretende e afigura-se necessária. Primeiro, porque, em todo contrato, cujo objeto é a prestação de trabalho, tem-se por evidente algum tipo de subordinação, pois sempre é o tomador quem estabelece as diretrizes a serem seguidas. O que pode variar, dentre as modalidades contratuais, é o grau dessa dependência, que deriva desde a quase absoluta, presente no contrato de emprego, até chegar-se numa quase autonomia, evidente em alguns tipos de relação jurídica. Assim, sempre que se vislumbrar o elemento subordinação, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício.

O MM Juízo *a quo* analisou com acuro a prova produzida no bojo dos autos no particular, pelo que adiro à sua minudente fundamentação, cujo excerto transcrevo a seguir, como minhas razões de decidir:

"O Reclamante afirma que trabalhou para as Reclamadas de 1º/11/2019 a 30/6/2020, desempenhando várias funções, com todos os elementos do vínculo empregatício, mas sem anotação da CTPS. As Reclamadas afirmam que o Reclamante não era seu empregado nesse período, mas sim um sócio/parceiro, trabalhando como consultor de gestão financeira, não existindo o vínculo empregatício, e contestando as alegações da inicial, questionando a remuneração alegada.

Reconhecido o período laborado, diante da alegação das Reclamadas, estas atraíram para si o ônus da prova sobre a inexistência da relação empregatícia, e a existência de sociedade ou parceria, como fato impeditivo do direito do Reclamante, a teor do artigo 818, II, consolidado. Nas palavras do mestre Amauri Mascaro Nascimento:

(...)

O Reclamante não figurou no quadro societário de nenhuma das Reclamadas e não há contrato escrito na alegada parceria.

A primeira testemunha ouvida, trazida pelo Reclamante, disse:

"4. que sabia que o reclamante era um dos chefes sendo que trabalhava junto com Felipe Baroni, com o Sr. Jefferson e sua esposa;

5. que pelo que o depoente sabe o reclamante foi para aquela loja para mudar uma série de procedimentos, tendo feito reunião com toda equipe, sendo que o depoente não concordou com algumas posições estabelecidas e saiu da reclamada;

6. que as pessoas que mandavam na empresa, incluindo o reclamante, teriam poderes de admissão e demissão, mas o depoente não sabe dizer se o reclamante tinha algum tipo de controle financeiro;

(...)

9. que havia um gerente de loja e o reclamante poderia auxiliar /substituir quando alguém faltasse, podendo ser também outras pessoas como Sr. Lucas ou Sr.. Felipe Baroni ou mesmo a Sra. Vitória;

10. que o reclamante tinha horários variados, podendo ser de manhã ou à noite, mesmo porque o reclamante também cuidava de outras lojas em Piracicaba e Americana (quatro lojas, além de Aguas de São Pedro)"

A testemunha da Reclamada disse:

"5. que o depoente recebeu uma ligação da Sra. Andrea no sentido de que estava um novo sócio na empresa, que seria o reclamante e que este acompanhado de sua esposa estavam indo para a loja de Aguas de são Pedro e o depoente deveria espera-los;

6. que o reclamante e sua esposa se apresentaram ao depoente e disseram que estariam também na gerencia junto com o Sr. Jefferson e Sra. Andrea, sendo esses últimos menos presentes nas

lojas;

7. que a loja de Aguas merecia maiores cuidados pela sua demanda e o depoente passou a gerenciar essa loja com auxilio do reclamante e de sua esposa, sendo o depoente quem abria e fechava a loja e o reclamante e sua esposa passaram também a visitar outras lojas da rede;

8. que na época eram cinco lojas e o setor administrativo /financeiro ficava na Avenida Carlos Botelho onde o depoente ia para participar de reuniões com o reclamante e com a Sra. Andrea, bem como apanhar produtos para levar para a loja em Aguas, esclarecendo o depoente que nessa época morava em Rio Claro;

9. que o depoente acompanhava o Reclamante em visitas a outras lojas;

10. que o depoente não chegou a conversar com o Sr. Jefferson ou com Sra. Andrea sobre a situação de algum acordo com o reclamante, mas este uma vez disse ao depoente que possuía uma empresa e conheceu a Sra. Andrea que tinha outra empresa relacionada a cartões, sendo que recebeu um convite da Sra. Andrea para se juntarem na lanchonete já que não andava bem na época e que o reclamante chegou até a vender parte da sua empresa para se juntar à Sra. Andrea e Sr. Jefferson;

11. que o depoente mantinha mais contato com o reclamante já que a Sra. Andrea cuidava da parte administrativa e o Sr. Jefferson das compras, sendo que a Sra. Andrea disse ao depoente que o reclamante e sua esposa iriam ficar mais próximos das lojas para melhorar o atendimento e o funcionamento;

12. que o depoente não sabia a forma de remuneração do reclamante, mas este disse ao depoente que recebia participação nos lucros e que a loja teria que ser "levantada" para melhorar sua participação"

Dos depoimentos colhidos, infere-se que o Reclamante ocupava um cargo de gestor das Reclamadas, mas não era efetivamente um sócio, ainda que de fato.

De outra parte, a subordinação fica muito clara na troca de mensagens com a Reclamada Andrea (ID 01ed345, pags. 161/165), nas quais há ordens diretas dirigidas ao Reclamante.

A prova emprestada trazida pelas Reclamadas não as socorrem, pois se trata de processo movido pela esposa do Autor, contratada em condições semelhantes, com o reconhecimento judicial do vínculo empregatício.

Diante do panorama dos autos, tem-se como existente o contrato de trabalho no período informado na inicial, porque incontroverso.(...)". (fls. 435/438).

Como bem mencionado pela Origem, o Reclamante foi contratado para ocupar um cargo diferenciado, atuando como gestor. Dessa forma, a realização de atividades diferenciadas, os documentos trazidos pelas Rés (recibos de retiradas, comprovantes de transferência bancária - fls. 277 e seguintes) e a forma como as testemunhas descreveram suas funções, não se mostram suficientes para afastar o vínculo empregatício reconhecido. Corroboram a tese do Autor, as mensagens trocadas com a Reclamada Andrea, carreadas com a exordial às fls. 161 e seguintes).

Assim, mantenho a R. Sentença, que reconheceu que o reclamante trabalhou para a reclamada, na função de Gerente Financeiro, no período de 01/11/2019 até 30/06/2020, e condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias.

Mantido.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

As Reclamadas recorrem contra a condenação no pagamento da multa do art. 477, Consolidado.

Sem razão.

O artigo sob comento, prevê expressamente a exceção para sua incidência na parte final do § 8º, qual seja, quando o trabalhador der causa ao atraso. Assim, a controvérsia, não se insere dentro do permissivo autorizador para o afastamento da multa.

A bem da verdade, a exclusão da multa na hipótese retratada nos presentes autos, isto é - quando há resistência do empregador quanto à existência do vínculo empregatício - sendo reconhecido pelo Órgão Julgador, representa um verdadeiro prêmio ao mal empregador. Não se mostra justa a situação que permeia aquele que, sequer assumindo suas obrigações mínimas, coloca-se a salvo da multa, enquanto que o outro que cuidou de proceder ao registro, arcou com todos os encargos sociais, e que somente não observou com rigor o prazo assinalado para a quitação das verbas rescisórias, venha a sofrer tal punição.

Mantido.

Dispositivo

ISTO POSTO, DECIDO **CONHECER** O RECURSO DE J.FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J. FASSINA LANCHES LTDA, A.L. FASSINA LANCHES LTDA. -EPP, JEFFERSON FASSINA, ANDREA

RIVANIA SILVA FASSINA, LENI XAVIER RAMOS, JOSIANE FASSINA e ANA LAURA SILVA FASSINA PARA **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** MANTENDO-SE INCÓLUME A R. SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

Em 16/04/2024,a 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo,conforme disposto naPortaria GP nº 05/2023 deste E. TRT.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO (Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados

Relatora: Desembargadora do Trabalho LUCIANE STORER

Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO

Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS

Convocado para compor quorum, consoante PROAD nºs 6998/2019 e 20212/2020, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Ministério Público do Trabalho (Ciente)

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer

Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE DA COSTA NETO MACCORI KOZMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011834-24.2020.5.15.0012

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	JOSIANE FASSINA
RECORRENTE	ANA LAURA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	LENI XAVIER RAMOS
RECORRENTE	A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J.J. FASSINA LANCHES LTDA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J. FASSINA PIRACICABA - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRIDO	MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL FERNANDO DA SILVA NUNES(OAB: 420885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)

0011834-24.2020.5.15.0012 ROT - RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA

1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

RECORRENTE: FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J.

RECORRENTE: FASSINA LANCHES LTDA,

RECORRENTE:A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP,

RECORRENTE:JEFFERSON FASSINA,

RECORRENTE: ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA,

RECORRENTE: LENI XAVIER RAMOS,

RECORRENTE: JOSIANE FASSINA

RECORRENTE: ANA LAURA SILVA FASSIN

RECORRIDO: MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ

JUIZ SENTENCIANTE: FIRMINO ALVES LIMA

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Da R. Sentença (fls.434/446), complementada pela decisão de embargos de declaração (fls.458/459), que julgou parcialmente procedentes os pedidos, recorrem as Reclamadas (fls. 465/478), tempestivamente, buscando a reforma do julgamento originário no que concerne aos seguintes tópicos: vínculo empregatício e multa do art.477 CLT.

. Preparo comprovado (fls.479/482).
Contrarrazões nos autos (fls.488/505).
Representação processual regular (fls.208 e 235).

Alçada permissível.
Autos relatados.

Fundamentação

V O T O

Conheço o recurso ordinário interposto, visto que cumpridas as exigências legais.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As Reclamadas se insurgem contra a R. Sentença, que reconheceu o vínculo empregatício, aduzindo que o Reclamante era sócio das Recorrentes.
A relação de emprego somente se caracteriza ante a existência concomitante de pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação jurídica (art.3º, CLT).
As circunstâncias definidoras da relação se concentram, portanto, na eventualidade ou não da prestação de serviços, a existência ou não de subordinação e a percepção ou não de salário. Explica-se, desse modo, o fato de não haver figuras contrapostas ou correlatas a empregador, mas, sim, ao empregado, tais como os autônomos, os avulsos, os eventuais, os sócios.
É cristalino que, para a demonstração da vinculação empregatícia, devem restar comprovadas, cabalmente, a não eventualidade do trabalho, a onerosidade dele decorrente e a subordinação, sendo esta última característica, por excelência, crucial da prova que se pretende e afigura-se necessária. Primeiro, porque, em todo contrato, cujo objeto é a prestação de trabalho, tem-se por evidente algum tipo de subordinação, pois sempre é o tomador quem estabelece as diretrizes a serem seguidas. O que pode variar, dentre as modalidades contratuais, é o grau dessa dependência, que deriva desde a quase absoluta, presente no contrato de emprego, até chegar-se numa quase autonomia, evidente em alguns tipos de relação jurídica. Assim, sempre que se vislumbrar o elemento subordinação, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício.
O MM Juízo *a quo* analisou com acuro a prova produzida no bojo dos autos no particular, pelo que adiro à sua minudente fundamentação, cujo excerto transcrevo a seguir, como minhas razões de decidir:

"O Reclamante afirma que trabalhou para as Reclamadas de 1º/11/2019 a 30/6/2020, desempenhando várias funções, com todos os elementos do vínculo empregatício, mas sem anotação da CTPS. As Reclamadas afirmam que o Reclamante não era seu empregado nesse período, mas sim um sócio/parceiro, trabalhando como consultor de gestão financeira, não existindo o vínculo empregatício, e contestando as alegações da inicial, questionando a remuneração alegada.
Reconhecido o período laborado, diante da alegação das Reclamadas, estas atraíram para si o ônus da prova sobre a inexistência da relação empregatícia, e a existência de sociedade ou parceria, como fato impeditivo do direito do Reclamante, a teor do artigo 818, II, consolidado. Nas palavras do mestre Amauri Mascaro Nascimento:
(...)
O Reclamante não figurou no quadro societário de nenhuma das Reclamadas e não há contrato escrito na alegada parceria.
A primeira testemunha ouvida, trazida pelo Reclamante, disse:
"4. que sabia que o reclamante era um dos chefes sendo que trabalhava junto com Felipe Baroni, com o Sr. Jefferson e sua esposa;
5. que pelo que o depoente sabe o reclamante foi para aquela loja para mudar uma série de procedimentos, tendo feito reunião com toda equipe, sendo que o depoente não concordou com algumas posições estabelecidas e saiu da reclamada;
6. que as pessoas que mandavam na empresa, incluindo o

reclamante, teriam poderes de admissão e demissão, mas o depoente não sabe dizer se o reclamante tinha algum tipo de controle financeiro;

(...)

9. que havia um gerente de loja e o reclamante poderia auxiliar /substituir quando alguém faltasse, podendo ser também outras pessoas como Sr. Lucas ou Sr.. Felipe Baroni ou mesmo a Sra. Vitória;

10. que o reclamante tinha horários variados, podendo ser de manhã ou à noite, mesmo porque o reclamante também cuidava de outras lojas em Piracicaba e Americana (quatro lojas, além de Aguas de São Pedro)"

A testemunha da Reclamada disse:

"5. que o depoente recebeu uma ligação da Sra. Andrea no sentido de que estava um novo sócio na empresa, que seria o reclamante e que este acompanhado de sua esposa estavam indo para a loja de Aguas de são Pedro e o depoente deveria espera-los;

6. que o reclamante e sua esposa se apresentaram ao depoente e disseram que estariam também na gerencia junto com o Sr. Jefferson e Sra. Andrea, sendo esses últimos menos presentes nas lojas;

7. que a loja de Aguas merecia maiores cuidados pela sua demanda e o depoente passou a gerenciar essa loja com auxilio do reclamante e de sua esposa, sendo o depoente quem abria e fechava a loja e o reclamante e sua esposa passaram também a visitar outras lojas da rede;

8. que na época eram cinco lojas e o setor administrativo /financeiro ficava na Avenida Carlos Botelho onde o depoente ia para participar de reuniões com o reclamante e com a Sra. Andrea, bem como apanhar produtos para levar para a loja em Aguas, esclarecendo o depoente que nessa época morava em Rio Claro;

9. que o depoente acompanhava o Reclamante em visitas a outras lojas;

10. que o depoente não chegou a conversar com o Sr. Jefferson ou com Sra. Andrea sobre a situação de algum acordo com o reclamante, mas este uma vez disse ao depoente que possuía uma empresa e conheceu a Sra. Andrea que tinha outra empresa relacionada a cartões, sendo que recebeu um convite da Sra. Andrea para se juntarem na lanchonete já que não andava bem na época e que o reclamante chegou até a vender parte da sua empresa para se juntar à Sra. Andrea e Sr. Jefferson;

11. que o depoente mantinha mais contato com o reclamante já que a Sra. Andrea cuidava da parte administrativa e o Sr. Jefferson das compras, sendo que a Sra. Andrea disse ao depoente que o reclamante e sua esposa iriam ficar mais próximos das lojas para melhorar o atendimento e o funcionamento;

12. que o depoente não sabia a forma de remuneração do reclamante, mas este disse ao depoente que recebia participação nos lucros e que a loja teria que ser "levantada" para melhorar sua participação"

Dos depoimentos colhidos, infere-se que o Reclamante ocupava um cargo de gestor das Reclamadas, mas não era efetivamente um sócio, ainda que de fato.

De outra parte, a subordinação fica muito clara na troca de mensagens com a Reclamada Andrea (ID 01ed345, pags. 161/165), nas quais há ordens diretas dirigidas ao Reclamante.

A prova emprestada trazida pelas Reclamadas não as socorrem, pois se trata de processo movido pela esposa do Autor, contratada em condições semelhantes, com o reconhecimento judicial do vínculo empregatício.

Diante do panorama dos autos, tem-se como existente o contrato de trabalho no período informado na inicial, porque incontroverso.(...)". (fls. 435/438).

Como bem mencionado pela Origem, o Reclamante foi contratado para ocupar um cargo diferenciado, atuando como gestor. Dessa forma, a realização de atividades diferenciadas, os documentos trazidos pelas Rés (recibos de retiradas, comprovantes de transferência bancária - fls. 277 e seguintes) e a forma como as testemunhas descreveram suas funções, não se mostram suficientes para afastar o vínculo empregatício reconhecido. Corroboram a tese do Autor, as mensagens trocadas com a Reclamada Andrea, carreadas com a exordial às fls. 161 e seguintes).

Assim, mantenho a R. Sentença, que reconheceu que o reclamante trabalhou para a reclamada, na função de Gerente Financeiro, no período de 01/11/2019 até 30/06/2020, e condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias.

Mantido.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

As Reclamadas recorrem contra a condenação no pagamento da multa do art. 477, Consolidado.

Sem razão.

O artigo sob comento, prevê expressamente a exceção para sua incidência na parte final do § 8º, qual seja, quando o trabalhador der causa ao atraso. Assim, a controvérsia, não se insere dentro do permissivo autorizador para o afastamento da multa.

A bem da verdade, a exclusão da multa na hipótese retratada nos

presentes autos, isto é - quando há resistência do empregador quanto à existência do vínculo empregatício - sendo reconhecido pelo Órgão Julgador, representa um verdadeiro prêmio ao mal empregador. Não se mostra justa a situação que permeia aquele que, sequer assumindo suas obrigações mínimas, coloca-se a salvo da multa, enquanto que o outro que cuidou de proceder ao registro, arcou com todos os encargos sociais, e que somente não observou com rigor o prazo assinalado para a quitação das verbas rescisórias, venha a sofrer tal punição.

Mantido.

Dispositivo

ISTO POSTO, DECIDO **CONHECER** O RECURSO DE J.FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J. FASSINA LANCHES LTDA, A.L. FASSINA LANCHES LTDA. -EPP, JEFFERSON FASSINA, ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA, LENI XAVIER RAMOS, JOSIANE FASSINA e ANA LAURA SILVA FASSINA PARA **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** MANTENDO-SE INCÓLUME A R. SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

Em 16/04/2024,a 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo,conforme disposto naPortaria GP nº 05/2023 deste E. TRT.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO (Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados

Relatora: Desembargadora do Trabalho LUCIANE STORER

Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO

Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS

Convocado para compor quorum, consoante PROAD nºs 6998/2019 e 20212/2020, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Ministério Público do Trabalho (Ciente)

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer

Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE DA COSTA NETO MACCORI KOZMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011834-24.2020.5.15.0012

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	JOSIANE FASSINA
RECORRENTE	ANA LAURA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	LENI XAVIER RAMOS
RECORRENTE	A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J.J. FASSINA LANCHES LTDA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J. FASSINA PIRACICABA - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRIDO	MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL FERNANDO DA SILVA NUNES(OAB: 420885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LAURA SILVA FASSINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

4ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)
0011834-24.2020.5.15.0012 ROT - RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA
1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA
RECORRENTE: FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J.
RECORRENTE: FASSINA LANCHES LTDA,
RECORRENTE:A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP,
RECORRENTE:JEFFERSON FASSINA,
RECORRENTE: ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA,
RECORRENTE: LENI XAVIER RAMOS,
RECORRENTE: JOSIANE FASSINA
RECORRENTE: ANA LAURA SILVA FASSIN
RECORRIDO: MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ
JUIZ SENTENCIANTE: FIRMINO ALVES LIMA
RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Da R. Sentença (fls.434/446), complementada pela decisão de embargos de declaração (fls.458/459), que julgou parcialmente procedentes os pedidos, recorrem as Reclamadas (fls. 465/478), tempestivamente, buscando a reforma do julgamento originário no que concerne aos seguintes tópicos: vínculo empregatício e multa do art.477 CLT.

. Preparo comprovado (fls.479/482).
Contrarrazões nos autos (fls.488/505).
Representação processual regular (fls.208 e 235).

Alçada permissível.
Autos relatados.

Fundamentação

V O T O

Conheço o recurso ordinário interposto, visto que cumpridas as exigências legais.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As Reclamadas se insurgem contra a R. Sentença, que reconheceu o vínculo empregatício, aduzindo que o Reclamante era sócio das Recorrentes.
A relação de emprego somente se caracteriza ante a existência concomitante de pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação jurídica (art.3º, CLT).
As circunstâncias definidoras da relação se concentram, portanto, na eventualidade ou não da prestação de serviços, a existência ou não de subordinação e a percepção ou não de salário. Explica-se, desse modo, o fato de não haver figuras contrapostas ou correlatas a empregador, mas, sim, ao empregado, tais como os autônomos, os avulsos, os eventuais, os sócios.
É cristalino que, para a demonstração da vinculação empregatícia, devem restar comprovadas, cabalmente, a não eventualidade do trabalho, a onerosidade dele decorrente e a subordinação, sendo esta última característica, por excelência, crucial da prova que se pretende e afigura-se necessária. Primeiro, porque, em todo contrato, cujo objeto é a prestação de trabalho, tem-se por evidente algum tipo de subordinação, pois sempre é o tomador quem estabelece as diretrizes a serem seguidas. O que pode variar, dentre as modalidades contratuais, é o grau dessa dependência, que deriva desde a quase absoluta, presente no contrato de emprego, até chegar-se numa quase autonomia, evidente em alguns tipos de relação jurídica. Assim, sempre que se vislumbrar o elemento subordinação, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício.
O MM Juízo *a quo* analisou com acuro a prova produzida no bojo dos autos no particular, pelo que adiro à sua minudente fundamentação, cujo excerto transcrevo a seguir, como minhas razões de decidir:

"O Reclamante afirma que trabalhou para as Reclamadas de 1º/11/2019 a 30/6/2020, desempenhando várias funções, com todos os elementos do vínculo empregatício, mas sem anotação da CTPS. As Reclamadas afirmam que o Reclamante não era seu empregado nesse período, mas sim um sócio/parceiro, trabalhando

como consultor de gestão financeira, não existindo o vínculo empregatício, e contestando as alegações da inicial, questionando a remuneração alegada.

Reconhecido o período laborado, diante da alegação das Reclamadas, estas atraíram para si o ônus da prova sobre a inexistência da relação empregatícia, e a existência de sociedade ou parceria, como fato impeditivo do direito do Reclamante, a teor do artigo 818, II, consolidado. Nas palavras do mestre Amauri Mascaro Nascimento:

(...)

O Reclamante não figurou no quadro societário de nenhuma das Reclamadas e não há contrato escrito na alegada parceria.

A primeira testemunha ouvida, trazida pelo Reclamante, disse:

"4. que sabia que o reclamante era um dos chefes sendo que trabalhava junto com Felipe Baroni, com o Sr. Jefferson e sua esposa;

5. que pelo que o depoente sabe o reclamante foi para aquela loja para mudar uma série de procedimentos, tendo feito reunião com toda equipe, sendo que o depoente não concordou com algumas posições estabelecidas e saiu da reclamada;

6. que as pessoas que mandavam na empresa, incluindo o reclamante, teriam poderes de admissão e demissão, mas o depoente não sabe dizer se o reclamante tinha algum tipo de controle financeiro;

(...)

9. que havia um gerente de loja e o reclamante poderia auxiliar /substituir quando alguém faltasse, podendo ser também outras pessoas como Sr. Lucas ou Sr.. Felipe Baroni ou mesmo a Sra. Vitória;

10. que o reclamante tinha horários variados, podendo ser de manhã ou à noite, mesmo porque o reclamante também cuidava de outras lojas em Piracicaba e Americana (quatro lojas, além de Aguas de São Pedro)"

A testemunha da Reclamada disse:

"5. que o depoente recebeu uma ligação da Sra. Andrea no sentido de que estava um novo sócio na empresa, que seria o reclamante e que este acompanhado de sua esposa estavam indo para a loja de Aguas de são Pedro e o depoente deveria espera-los;

6. que o reclamante e sua esposa se apresentaram ao depoente e disseram que estariam também na gerencia junto com o Sr. Jefferson e Sra. Andrea, sendo esses últimos menos presentes nas lojas;

7. que a loja de Aguas merecia maiores cuidados pela sua demanda e o depoente passou a gerenciar essa loja com auxilio do reclamante e de sua esposa, sendo o depoente quem abria e fechava a loja e o reclamante e sua esposa passaram também a visitar outras lojas da rede;

8. que na época eram cinco lojas e o setor administrativo /financeiro ficava na Avenida Carlos Botelho onde o depoente ia para participar de reuniões com o reclamante e com a Sra. Andrea, bem como apanhar produtos para levar para a loja em Aguas, esclarecendo o depoente que nessa época morava em Rio Claro;

9. que o depoente acompanhava o Reclamante em visitas a outras lojas;

10. que o depoente não chegou a conversar com o Sr. Jefferson ou com Sra. Andrea sobre a situação de algum acordo com o reclamante, mas este uma vez disse ao depoente que possuía uma empresa e conheceu a Sra. Andrea que tinha outra empresa relacionada a cartões, sendo que recebeu um convite da Sra. Andrea para se juntarem na lanchonete já que não andava bem na época e que o reclamante chegou até a vender parte da sua empresa para se juntar à Sra. Andrea e Sr. Jefferson;

11. que o depoente mantinha mais contato com o reclamante já que a Sra. Andrea cuidava da parte administrativa e o Sr. Jefferson das compras, sendo que a Sra. Andrea disse ao depoente que o reclamante e sua esposa iriam ficar mais próximos das lojas para melhorar o atendimento e o funcionamento;

12. que o depoente não sabia a forma de remuneração do reclamante, mas este disse ao depoente que recebia participação nos lucros e que a loja teria que ser "levantada" para melhorar sua participação"

Dos depoimentos colhidos, infere-se que o Reclamante ocupava um cargo de gestor das Reclamadas, mas não era efetivamente um sócio, ainda que de fato.

De outra parte, a subordinação fica muito clara na troca de mensagens com a Reclamada Andrea (ID 01ed345, pags. 161/165), nas quais há ordens diretas dirigidas ao Reclamante.

A prova emprestada trazida pelas Reclamadas não as socorrem, pois se trata de processo movido pela esposa do Autor, contratada em condições semelhantes, com o reconhecimento judicial do vínculo empregatício.

Diante do panorama dos autos, tem-se como existente o contrato de trabalho no período informado na inicial, porque incontroverso.(...)". (fls. 435/438).

Como bem mencionado pela Origem, o Reclamante foi contratado para ocupar um cargo diferenciado, atuando como gestor. Dessa forma, a realização de atividades diferenciadas, os documentos trazidos pelas Rés (recibos de retiradas, comprovantes de transferência bancária - fls. 277 e seguintes) e a forma como as testemunhas descreveram suas funções, não se mostram

suficientes para afastar o vínculo empregatício reconhecido.
Corroboram a tese do Autor, as mensagens trocadas com a Reclamada Andrea, carreadas com a exordial às fls. 161 e seguintes).
Assim, mantenho a R. Sentença, que reconheceu que o reclamante trabalhou para a reclamada, na função de Gerente Financeiro, no período de 01/11/2019 até 30/06/2020, e condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias.
Mantido.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

As Reclamadas recorrem contra a condenação no pagamento da multa do art. 477, Consolidado.
Sem razão.
O artigo sob comento, prevê expressamente a exceção para sua incidência na parte final do § 8º, qual seja, quando o trabalhador der causa ao atraso. Assim, a controvérsia, não se insere dentro do permissivo autorizador para o afastamento da multa.
A bem da verdade, a exclusão da multa na hipótese retratada nos presentes autos, isto é - quando há resistência do empregador quanto à existência do vínculo empregatício - sendo reconhecido pelo Órgão Julgador, representa um verdadeiro prêmio ao mal empregador. Não se mostra justa a situação que permeia aquele que, sequer assumindo suas obrigações mínimas, coloca-se a salvo da multa, enquanto que o outro que cuidou de proceder ao registro, arcou com todos os encargos sociais, e que somente não observou com rigor o prazo assinalado para a quitação das verbas rescisórias, venha a sofrer tal punição.
Mantido.

Dispositivo

ISTO POSTO, DECIDO **CONHECER** O RECURSO DE J.FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J. FASSINA LANCHES LTDA, A.L. FASSINA LANCHES LTDA. -EPP, JEFFERSON FASSINA, ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA, LENI XAVIER RAMOS, JOSIANE FASSINA e ANA LAURA SILVA FASSINA PARA **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** MANTENDO-SE INCÓLUME A R. SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

Em 16/04/2024,a 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo,conforme disposto naPortaria GP nº 05/2023 deste E. TRT.
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO (Regimental)
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados
Relatora: Desembargadora do Trabalho LUCIANE STORER
Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
Convocado para compor quorum, consoante PROAD nºs 6998/2019 e 20212/2020, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias.
Ministério Público do Trabalho (Ciente)
ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer
Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE DA COSTA NETO MACCORI KOZMA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011834-24.2020.5.15.0012
Relator LUCIANE STORER

RECORRENTE	JOSIANE FASSINA
RECORRENTE	ANA LAURA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	LENI XAVIER RAMOS
RECORRENTE	A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON FASSINA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J.J. FASSINA LANCHES LTDA
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRENTE	J. FASSINA PIRACICABA - EPP
ADVOGADO	PAULA MACHADO LOPES MEDINA(OAB: 246047/SP)
RECORRIDO	MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL FERNANDO DA SILVA NUNES(OAB: 420885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4ª CÂMARA (SEGUNDA TURMA)

0011834-24.2020.5.15.0012 ROT - RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA

1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

RECORRENTE: FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J.

RECORRENTE: FASSINA LANCHES LTDA,

RECORRENTE:A.L. FASSINA LANCHES LTDA. - EPP,

RECORRENTE:JEFFERSON FASSINA,

RECORRENTE: ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA,

RECORRENTE: LENI XAVIER RAMOS,

RECORRENTE: JOSIANE FASSINA

RECORRENTE: ANA LAURA SILVA FASSIN

RECORRIDO: MATEUS FRANCISCO SANTOS DA CRUZ

JUIZ SENTENCIANTE: FIRMINO ALVES LIMA

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Da R. Sentença (fls.434/446), complementada pela decisão de embargos de declaração (fls.458/459), que julgou parcialmente procedentes os pedidos, recorrem as Reclamadas (fls. 465/478), tempestivamente, buscando a reforma do julgamento originário no que concerne aos seguintes tópicos: vínculo empregatício e multa do art.477 CLT.

. Preparo comprovado (fls.479/482).

Contrarrazões nos autos (fls.488/505).

Representação processual regular (fls.208 e 235).

Alçada permissível.

Autos relatados.

Fundamentação

V O T O

Conheço o recurso ordinário interposto, visto que cumpridas as exigências legais.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As Reclamadas se insurgem contra a R. Sentença, que reconheceu o vínculo empregatício, aduzindo que o Reclamante era sócio das Recorrentes.

A relação de emprego somente se caracteriza ante a existência concomitante de pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação jurídica (art.3º, CLT).

As circunstâncias definidoras da relação se concentram, portanto, na eventualidade ou não da prestação de serviços, a existência ou não de subordinação e a percepção ou não de salário. Explica-se, desse modo, o fato de não haver figuras contrapostas ou correlatas a empregador, mas, sim, ao empregado, tais como os autônomos, os avulsos, os eventuais, os sócios.

É cristalino que, para a demonstração da vinculação empregatícia, devem restar comprovadas, cabalmente, a não eventualidade do trabalho, a onerosidade dele decorrente e a subordinação, sendo esta última característica, por excelência, crucial da prova que se

pretende e afigura-se necessária. Primeiro, porque, em todo contrato, cujo objeto é a prestação de trabalho, tem-se por evidente algum tipo de subordinação, pois sempre é o tomador quem estabelece as diretrizes a serem seguidas. O que pode variar, dentre as modalidades contratuais, é o grau dessa dependência, que deriva desde a quase absoluta, presente no contrato de emprego, até chegar-se numa quase autonomia, evidente em alguns tipos de relação jurídica. Assim, sempre que se vislumbrar o elemento subordinação, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício.

O MM Juízo *a quo* analisou com acuro a prova produzida no bojo dos autos no particular, pelo que adiro à sua minudente fundamentação, cujo excerto transcrevo a seguir, como minhas razões de decidir:

"O Reclamante afirma que trabalhou para as Reclamadas de 1º/11/2019 a 30/6/2020, desempenhando várias funções, com todos os elementos do vínculo empregatício, mas sem anotação da CTPS. As Reclamadas afirmam que o Reclamante não era seu empregado nesse período, mas sim um sócio/parceiro, trabalhando como consultor de gestão financeira, não existindo o vínculo empregatício, e contestando as alegações da inicial, questionando a remuneração alegada.

Reconhecido o período laborado, diante da alegação das Reclamadas, estas atraíram para si o ônus da prova sobre a inexistência da relação empregatícia, e a existência de sociedade ou parceria, como fato impeditivo do direito do Reclamante, a teor do artigo 818, II, consolidado. Nas palavras do mestre Amauri Mascaro Nascimento:

(...)

O Reclamante não figurou no quadro societário de nenhuma das Reclamadas e não há contrato escrito na alegada parceria.

A primeira testemunha ouvida, trazida pelo Reclamante, disse:

"4. que sabia que o reclamante era um dos chefes sendo que trabalhava junto com Felipe Baroni, com o Sr. Jefferson e sua esposa;

5. que pelo que o depoente sabe o reclamante foi para aquela loja para mudar uma série de procedimentos, tendo feito reunião com toda equipe, sendo que o depoente não concordou com algumas posições estabelecidas e saiu da reclamada;

6. que as pessoas que mandavam na empresa, incluindo o reclamante, teriam poderes de admissão e demissão, mas o depoente não sabe dizer se o reclamante tinha algum tipo de controle financeiro;

(...)

9. que havia um gerente de loja e o reclamante poderia auxiliar /substituir quando alguém faltasse, podendo ser também outras pessoas como Sr. Lucas ou Sr.. Felipe Baroni ou mesmo a Sra. Vitória;

10. que o reclamante tinha horários variados, podendo ser de manhã ou à noite, mesmo porque o reclamante também cuidava de outras lojas em Piracicaba e Americana (quatro lojas, além de Aguas de São Pedro)"

A testemunha da Reclamada disse:

"5. que o depoente recebeu uma ligação da Sra. Andrea no sentido de que estava um novo sócio na empresa, que seria o reclamante e que este acompanhado de sua esposa estavam indo para a loja de Aguas de são Pedro e o depoente deveria espera-los;

6. que o reclamante e sua esposa se apresentaram ao depoente e disseram que estariam também na gerencia junto com o Sr. Jefferson e Sra. Andrea, sendo esses últimos menos presentes nas lojas;

7. que a loja de Aguas merecia maiores cuidados pela sua demanda e o depoente passou a gerenciar essa loja com auxilio do reclamante e de sua esposa, sendo o depoente quem abria e fechava a loja e o reclamante e sua esposa passaram também a visitar outras lojas da rede;

8. que na época eram cinco lojas e o setor administrativo /financeiro ficava na Avenida Carlos Botelho onde o depoente ia para participar de reuniões com o reclamante e com a Sra. Andrea, bem como apanhar produtos para levar para a loja em Aguas, esclarecendo o depoente que nessa época morava em Rio Claro;

9. que o depoente acompanhava o Reclamante em visitas a outras lojas;

10. que o depoente não chegou a conversar com o Sr. Jefferson ou com Sra. Andrea sobre a situação de algum acordo com o reclamante, mas este uma vez disse ao depoente que possuía uma empresa e conheceu a Sra. Andrea que tinha outra empresa relacionada a cartões, sendo que recebeu um convite da Sra. Andrea para se juntarem na lanchonete já que não andava bem na época e que o reclamante chegou até a vender parte da sua empresa para se juntar à Sra. Andrea e Sr. Jefferson;

11. que o depoente mantinha mais contato com o reclamante já que a Sra. Andrea cuidava da parte administrativa e o Sr. Jefferson das compras, sendo que a Sra. Andrea disse ao depoente que o reclamante e sua esposa iriam ficar mais próximos das lojas para melhorar o atendimento e o funcionamento;

12. que o depoente não sabia a forma de remuneração do reclamante, mas este disse ao depoente que recebia participação nos lucros e que a loja teria que ser "levantada" para melhorar sua participação"

Dos depoimentos colhidos, infere-se que o Reclamante ocupava um

cargo de gestor das Reclamadas, mas não era efetivamente um sócio, ainda que de fato.

De outra parte, a subordinação fica muito clara na troca de mensagens com a Reclamada Andrea (ID 01ed345, pags. 161/165), nas quais há ordens diretas dirigidas ao Reclamante.

A prova emprestada trazida pelas Reclamadas não as socorrem, pois se trata de processo movido pela esposa do Autor, contratada em condições semelhantes, com o reconhecimento judicial do vínculo empregatício.

Diante do panorama dos autos, tem-se como existente o contrato de trabalho no período informado na inicial, porque incontroverso.(...)". (fls. 435/438).

Como bem mencionado pela Origem, o Reclamante foi contratado para ocupar um cargo diferenciado, atuando como gestor. Dessa forma, a realização de atividades diferenciadas, os documentos trazidos pelas Rés (recibos de retiradas, comprovantes de transferência bancária - fls. 277 e seguintes) e a forma como as testemunhas descreveram suas funções, não se mostram suficientes para afastar o vínculo empregatício reconhecido. Corroboram a tese do Autor, as mensagens trocadas com a Reclamada Andrea, carreadas com a exordial às fls. 161 e seguintes).

Assim, mantenho a R. Sentença, que reconheceu que o reclamante trabalhou para a reclamada, na função de Gerente Financeiro, no período de 01/11/2019 até 30/06/2020, e condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias.

Mantido.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

As Reclamadas recorrem contra a condenação no pagamento da multa do art. 477, Consolidado.

Sem razão.

O artigo sob comento, prevê expressamente a exceção para sua incidência na parte final do § 8º, qual seja, quando o trabalhador der causa ao atraso. Assim, a controvérsia, não se insere dentro do permissivo autorizador para o afastamento da multa.

A bem da verdade, a exclusão da multa na hipótese retratada nos presentes autos, isto é - quando há resistência do empregador quanto à existência do vínculo empregatício - sendo reconhecido pelo Órgão Julgador, representa um verdadeiro prêmio ao mal empregador. Não se mostra justa a situação que permeia aquele que, sequer assumindo suas obrigações mínimas, coloca-se a salvo da multa, enquanto que o outro que cuidou de proceder ao registro, arcou com todos os encargos sociais, e que somente não observou com rigor o prazo assinalado para a quitação das verbas rescisórias, venha a sofrer tal punição.

Mantido.

Dispositivo

ISTO POSTO, DECIDO **CONHECER** O RECURSO DE J.FASSINA PIRACICABA - EPP, J.J. FASSINA LANCHES LTDA, A.L. FASSINA LANCHES LTDA. -EPP, JEFFERSON FASSINA, ANDREA RIVANIA SILVA FASSINA, LENI XAVIER RAMOS, JOSIANE FASSINA e ANA LAURA SILVA FASSINA PARA **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** MANTENDO-SE INCÓLUME A R. SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

Em 16/04/2024,a 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo,conforme disposto naPortaria GP nº 05/2023 deste E. TRT.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO (Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados

Relatora: Desembargadora do Trabalho LUCIANE STORER

Desembargador do Trabalho DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO

Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS

Convocado para compor quorum, consoante PROAD nºs 6998/2019 e 20212/2020, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Ministério Público do Trabalho (Ciente)

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra.

Relatora.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer

Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE DA COSTA NETO MACCORI KOZMA

Diretor de Secretaria

GABINETE DO DESEMBARGADOR DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO - 4ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº AP-0010755-09.2023.5.15.0140

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	ROSA MARIA OIKAWA BEZERRA
ADVOGADO	RAPHAEL LINO DE ALMEIDA(OAB: 268459/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE INACIO PEREIRA
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE INACIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ce496c proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O AGRAVO DE PETIÇÃO DA SÓCIA EXECUTADA:

De pronto rechaço o efeito suspensivo requerido pela recorrente, ante o disposto no Artigo 899, da CLT.

EXCESSO DE PENHORA

Os bens levados a hasta pública normalmente são arrematados por preço abaixo do estipulado no mercado, risco a que o devedor está sujeito; garantido, entretanto, direito à restituição de eventual saldo remanescente após a quitação do débito. Contudo, nada obsta que até a realização da hasta a execução seja quitada.

O fato do bem possuir valor superior ao crédito do exequente**não caracteriza excesso de penhora**e não implica prejuízo à executada; a uma, há inúmeras execuções em face da executada; a duas, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução será garantido o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação; e, por último, biso e friso, após eventual venda em leilão e a quitação da dívida, a quantia remanescente lhe será restituída.

Não bastasse isso, os Artigos 805, parágrafo único, 847 e 907, do Código de Processo Civil, apontam, respectivamente, que o devedor poderia substituir apenhora, indicando outro bem livre e desembaraçado que não traga prejuízo ao credor, o que não o fez. Portanto, o fato de o bem possuir valor substancialmente maior que o crédito em execução não é óbice à continuidade da expropriação. Além disso, a execução se dá no interesse do credor.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Nego provimento ao agravo de petição.

2 - Custas no importe de R$ 44,26, a cargo da executada, na forma do Artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

3 - Esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição c/c enunciado da Súmula 435/TST, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, chancelada pela Corte Trabalhista, *in verbis*:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem

matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que o recurso de revista da parte encontra óbice no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. 6 - Agravo a que se nega provimento. (TST, Ag-AIRR - 460-13.2019.5.09.0012, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2021)

4 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:
"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*
"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:
"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – Solum Inter Plurima! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.*".
Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**
***a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância**:*
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação

*Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, **o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST**. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

*RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, **não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida**. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

***b) espécimes oriundos de outros Regionais**:*

*AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. **A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015**; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

*AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. **A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88**. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

5 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2): *RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)*

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): *EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO*

AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

6 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0010755-09.2023.5.15.0140

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	ROSA MARIA OIKAWA BEZERRA
ADVOGADO	RAPHAEL LINO DE ALMEIDA(OAB: 268459/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE INACIO PEREIRA
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA OIKAWA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ce496c proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O AGRAVO DE PETIÇÃO DA SÓCIA EXECUTADA:

De pronto rechaço o efeito suspensivo requerido pela recorrente, ante o disposto no Artigo 899, da CLT.

EXCESSO DE PENHORA

Os bens levados a hasta pública normalmente são arrematados por preço abaixo do estipulado no mercado, risco a que o devedor está sujeito; garantido, entretanto, direito à restituição de eventual saldo remanescente após a quitação do débito. Contudo, nada obsta que até a realização da hasta a execução seja quitada.

O fato do bem possuir valor superior ao crédito do exequente**não caracteriza excesso de penhora**e não implica prejuízo à executada; a uma, há inúmeras execuções em face da executada; a duas, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução será garantido o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação; e, por último, biso e friso, após eventual venda em leilão e a quitação da dívida, a quantia remanescente lhe será restituída.

Não bastasse isso, os Artigos 805, parágrafo único, 847 e 907, do Código de Processo Civil, apontam, respectivamente, que o devedor poderia substituir apenhora, indicando outro bem livre e desembaraçado que não traga prejuízo ao credor, o que não o fez. Portanto, o fato de o bem possuir valor substancialmente maior que o crédito em execução não é óbice à continuidade da expropriação. Além disso, a execução se dá no interesse do credor.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Nego provimento ao agravo de petição.

2 - Custas no importe de R$ 44,26, a cargo da executada, na forma do Artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

3 - Esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição c/c enunciado da Súmula 435/TST, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, chancelada pela Corte Trabalhista, *in verbis*:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que o recurso de revista da parte encontra óbice no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. 6 - Agravo a que se nega provimento. (TST, Ag-AIRR - 460-13.2019.5.09.0012, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2021)

4 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – Solum Inter Plurima! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.*".
Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**
a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*
RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de*

Publicação: 04/04/2023)

***b) espécimes oriundos de outros Regionais**:*

*AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. **A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015**; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

*AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. **A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88**. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

*AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - **A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma**. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

*AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - **A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)** e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

5 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court;

o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):
EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no

percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

6 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011911-15.2020.5.15.0018

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	MAGGI AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SILVA ALMEIDA(OAB: 282896/SP)
RECORRIDO	RENATA FIDELIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCO RODRIGO NICACIO(OAB: 225284/SP)
ADVOGADO	EDER WAGNER GONCALVES(OAB: 210470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGGI AUTOMOVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4e91dd proferida nos autos.

DESPACHO

1 - Ante a possibilidade de efeito modificativo e em observância ao entendimento firmado no enunciado da Súmula 421, II, do TST, convolo em agravo interno os embargos de declaração interpostos pela reclamada, Id. 5ef62f5.

2 - Nos termos do Artigo 1.021, §2º, do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão monocrática, submetendo o recurso ordinário ao Colegiado.

3 - Intimem-se as partes.

4 - Inclua-se o feito na pauta de julgamentos de recursos ordinários, na forma prevista no Regimento Interno deste Regional.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO

Processo Nº ROT-0011911-15.2020.5.15.0018

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	MAGGI AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SILVA ALMEIDA(OAB: 282896/SP)
RECORRIDO	RENATA FIDELIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCO RODRIGO NICACIO(OAB: 225284/SP)
ADVOGADO	EDER WAGNER GONCALVES(OAB: 210470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA FIDELIS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4e91dd proferida nos autos.

DESPACHO

1 - Ante a possibilidade de efeito modificativo e em observância ao entendimento firmado no enunciado da Súmula 421, II, do TST, convolo em agravo interno os embargos de declaração interpostos pela reclamada, Id. 5ef62f5.

2 - Nos termos do Artigo 1.021, §2º, do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão monocrática, submetendo o recurso ordinário ao Colegiado.

3 - Intimem-se as partes.

4 - Inclua-se o feito na pauta de julgamentos de recursos ordinários, na forma prevista no Regimento Interno deste Regional.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO

Processo Nº AP-0011374-07.2020.5.15.0022

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	SULAMERICANA INDUSTRIAL LIMITADA
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON MAGELA FILHO
ADVOGADO	HENRIQUE APARECIDO CASAROTTO(OAB: 343759/SP)
ADVOGADO	JULIANA BLANCO(OAB: 382142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SULAMERICANA INDUSTRIAL LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4124f82 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO:

Por meio do despacho de Id. b971b2c, no dia 02/11/2023, a Vara do Trabalho de Mogi Mirim deferiu a liberação de depósito recursal em favor do exequente, decisão contra a qual se insurge o executado.

No presente caso, o depósito recursal foi efetuado no dia 06/07/2021, data anterior ao processamento da recuperação judicial da reclamada - 27/05/2022.

A Alta Corte Obreira sedimentou entendimento no sentido da impossibilidade de liberação do depósito recursal em processo envolvendo empresa em recuperação judicial mesmo que o recolhimento tenha ocorrido antes da decretação da recuperação, os valores devem ser postos à disposição do Juízo Universal em consonância com recente jurisprudência:

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. EXECUTADA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS ANTERIORMENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1 - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que em relação às ações em que é parte empresa em recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho vai até à fase de liquidação, com a apuração do crédito trabalhista, devendo a habilitação e a execução ocorrer no juízo universal. Julgados. 2 - ***A SBDI-II desta Corte, ao analisar a questão do levantamento do depósito recursal em processo na fase de execução envolvendo empresa em recuperação judicial, entendeu que a execução deve ser perante o Juízo Universal, ainda que o depósito/constrição tenha ocorrido em momento anterior à declaração da recuperação judicial.*** *Julgados. 4 - Nesse contexto, os valores recolhidos a título de depósito recursal ficam à disposição do juízo universal. 5 - Recurso de revista a que se dá provimento" (RR-10243-56.2019.5.03.0057, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/11/2023).*

"AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. DEPÓSITOS RECURSAIS EFETUADOS ANTES DA DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO AO EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O ato inquinado de ilegal consiste na decisão proferida pelo Juízo da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ que determinou a devolução dos depósitos recursais comprovados nos autos pela empresa executada que está em recuperação judicial. 2. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região concedeu a segurança para determinar que o juízo impetrado se abstenha de liberar o depósito recursal para a executada e, ato contínuo, libere o valor depositado ao impetrante para abatimento do crédito executado, devendo o remanescente do valor ser habilitado junto ao Regime de Execução Especial Forçada instaurado em face da executada. 3. Todavia, a liberação do depósito recursal ao credor é ato de expropriação, pois o valor depositado integra o patrimônio da empresa, ainda que sirva como garantia do juízo, e o fato de o depósito recursal ter sido recolhido antes da recuperação judicial não autoriza reconhecer que não mais pertence ao patrimônio do devedor ou que possa ser dado em pagamento ao credor, como estabelecido no acórdão regional. 4. A jurisprudência desta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais é no sentido de que os depósitos recursais, ainda que efetuados em data anterior à decretação da recuperação judicial, estão submetidos ao procedimento especial de pagamento, após regular inscrição no quadro geral de credores, observadas as preferências e demais critérios legais, não podendo ser admitida, sob pena de afronta à lei, a liberação de depósitos recursais à parte exequente, conforme se extrai dos arts. 6º, § 2º, e 115 da Lei nº 11.101/2005. 5. Assim, impõe-se a manutenção da decisão agravada que, reformando o acórdão regional, cassou em parte o ato impugnado no trecho em que deferiu a devolução dos depósitos recursais à litisconsorte para determinar a remessa de tais valores ao juízo da recuperação judicial. Agravo a que se nega provimento" (Ag-ROT-101465-34.2022.5.01.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 15/09/2023).

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Provejo o agravo de petição para determinar a disponibilização do depósito recursal ao Juízo da Recuperação Judicial.

2 - Custas no importe de R$ 44,26, a cargo da executada.

3 - Esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, chancelada pela Corte Trabalhista, *in verbis*:

AGRAVO DA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. PRELIMINAR DE

NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Com efeito, na decisão monocrática constou expressamente que não havia como dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, diante da ausência de transcendência da matéria controvertida, visto que a tese adotada pelo TRT está em plena conformidade com a diretriz traçada na Súmula nº 331, IV, do TST. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual, estando incólume o artigo 5º, incisos XXXIV, "a", e LV, da Constituição Federal. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 20317-69.2017.5.04.0007, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 28/06/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

4 - Com isso e por isso, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

Do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

Do Tribunal Superior do Trabalho:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que 'a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009', entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-

Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2): *RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)*

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): *EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015*

correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

Do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

5 - Publique-se e devolva-se para prosseguimento da execução.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0011374-07.2020.5.15.0022

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	SULAMERICANA INDUSTRIAL LIMITADA
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON MAGELA FILHO
ADVOGADO	HENRIQUE APARECIDO CASAROTTO(OAB: 343759/SP)
ADVOGADO	JULIANA BLANCO(OAB: 382142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MAGELA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4124f82 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO:

Por meio do despacho de Id. b971b2c, no dia 02/11/2023, a Vara do Trabalho de Mogi Mirim deferiu a liberação de depósito recursal em favor do exequente, decisão contra a qual se insurge o executado.

No presente caso, o depósito recursal foi efetuado no dia 06/07/2021, data anterior ao processamento da recuperação judicial da reclamada - 27/05/2022.

A Alta Corte Obreira sedimentou entendimento no sentido da impossibilidade de liberação do depósito recursal em processo envolvendo empresa em recuperação judicial mesmo que o recolhimento tenha ocorrido antes da decretação da recuperação, os valores devem ser postos à disposição do Juízo Universal em consonância com recente jurisprudência:

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. EXECUTADA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS ANTERIORMENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1 - A jurisprudência desta Corte é

pacífica no sentido de que em relação às ações em que é parte empresa em recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho vai até à fase de liquidação, com a apuração do crédito trabalhista, devendo a habilitação e a execução ocorrer no juízo universal. Julgados. 2 - ***A SBDI-II desta Corte, ao analisar a questão do levantamento do depósito recursal em processo na fase de execução envolvendo empresa em recuperação judicial, entendeu que a execução deve ser perante o Juízo Universal, ainda que o depósito/constrição tenha ocorrido em momento anterior à declaração da recuperação judicial.*** *Julgados. 4 - Nesse contexto, os valores recolhidos a título de depósito recursal ficam à disposição do juízo universal. 5 - Recurso de revista a que se dá provimento" (RR-10243-56.2019.5.03.0057, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/11/2023).*

"AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. DEPÓSITOS RECURSAIS EFETUADOS ANTES DA DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO AO EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O ato inquinado de ilegal consiste na decisão proferida pelo Juízo da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ que determinou a devolução dos depósitos recursais comprovados nos autos pela empresa executada que está em recuperação judicial. 2. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região concedeu a segurança para determinar que o juízo impetrado se abstenha de liberar o depósito recursal para a executada e, ato contínuo, libere o valor depositado ao impetrante para abatimento do crédito executado, devendo o remanescente do valor ser habilitado junto ao Regime de Execução Especial Forçada instaurado em face da executada. 3. Todavia, a liberação do depósito recursal ao credor é ato de expropriação, pois o valor depositado integra o patrimônio da empresa, ainda que sirva como garantia do juízo, e o fato de o depósito recursal ter sido recolhido antes da recuperação judicial não autoriza reconhecer que não mais pertence ao patrimônio do devedor ou que possa ser dado em pagamento ao credor, como estabelecido no acórdão regional. 4. A jurisprudência desta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais é no sentido de que os depósitos recursais, ainda que efetuados em data anterior à decretação da recuperação judicial, estão submetidos ao procedimento especial de pagamento, após regular inscrição no quadro geral de credores, observadas as preferências e demais critérios legais, não podendo ser admitida, sob pena de afronta à lei, a liberação de depósitos recursais à parte exequente, conforme se extrai dos arts. 6º, § 2º, e 115 da Lei nº 11.101/2005. 5. Assim, impõe-se a manutenção da decisão agravada que, reformando o acórdão regional, cassou em parte o ato impugnado no trecho em que deferiu a devolução dos depósitos recursais à litisconsorte para determinar a remessa de tais valores ao juízo da recuperação judicial. Agravo a que se nega provimento" (Ag-ROT-101465-34.2022.5.01.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 15/09/2023).

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Provejo o agravo de petição para determinar a disponibilização do depósito recursal ao Juízo da Recuperação Judicial.

2 - Custas no importe de R$ 44,26, a cargo da executada.

3 - Esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, chancelada pela Corte Trabalhista, *in verbis*:

AGRAVO DA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido

observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Com efeito, na decisão monocrática constou expressamente que não havia como dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, diante da ausência de transcendência da matéria controvertida, visto que a tese adotada pelo TRT está em plena conformidade com a diretriz traçada na Súmula nº 331, IV, do TST. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual, estando incólume o artigo 5º, incisos XXXIV, "a", e LV, da Constituição Federal. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 20317-69.2017.5.04.0007, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 28/06/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

4 - Com isso e por isso, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

Do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

Do Tribunal Superior do Trabalho:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que 'a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009', entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não

houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):
EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

Do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a

impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

5 - Publique-se e devolva-se para prosseguimento da execução.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011049-06.2022.5.15.0008

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	CLAUDIA JIANI DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RECORRIDO	COGEB SUPERMERCADOS - EIRELI
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COGEB SUPERMERCADOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13378fb proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE:

CERCEAMENTO DE DEFESA

A recorrente inicia o arrazoado alegando cerceamento de defesa pelo indeferimento da produção de prova testemunhal quanto ao pedido inserto na exordial sobre adicional de insalubridade, requerendo a nulidade do Julgado, retorno dos autos à origem, reabertura da instrução processual e prolação de nova sentença.

A arguição foi acolhida com a conversão do julgamento em diligência para se oportunizar às partes a oitiva de testemunhas (Decisão - Id. fa6057d), medida cumprida conforme Ata de Audiência de Id. fe22d27, na qual consta a oitiva da testemunha conduzida pela reclamante, completando-se a prestação jurisdicional.

Destaco, para se evitar questionamentos infundados, que não há no recurso ordinário argumentação quanto à questão de mérito do adicional de insalubridade, tampouco impugnação aos fundamentos da Sentença ou pedido de reforma quanto a improcedência do referido adicional.

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS

Eis a Sentença recorrida:

"*Horas extras. Intervalos. Reflexos. Não existem elementos nos autos capazes de infirmar as anotações de ponto jungidas com a defesa, posto que consignam horários variados e os documentos se encontram devidamente subscritos pela reclamante.*

Assim, cumpria à trabalhadora, nos termos do artigo 818, I, da CLT, apontar diferenças de horas extras em seu favor, ainda que por amostragem, tomando por base referidos apontamentos.

Desse encargo, reputo que não se desvencilhou a contento, posto que as indicações erigidas à fl. 136 desprezaram a compensação de horas, que a partir da entrada em vigência da Lei nº 13.467/17 pode ser encetada tacitamente, desde que ocorrida no mesmo mês (artigo 59, § 6º, da CLT).

E quanto aos intervalos semanais, observo dos apontamentos que sempre houve a folga compensatória durante a semana.

Por tais razões, julgo improcedentes os pedidos e reflexos acessórios."

O recurso é frágil, insuficiente para provocar alteração do Julgado, porquanto se limita a alegar que os apontamentos realizados comprovam o direito perseguido, sem mencionar, impugnar ou infirmar os fundamentos sentenciais sobre as incorreções da

indicação autoral – não considerou a compensação de horas e há registros de folgas compensatórias – soçobrando qualquer possibilidade de provimento do apelo.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Nego provimento ao recurso da reclamante.

2 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO

*MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, **não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida**. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

*AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. **A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015**; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

*AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. **A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88**. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

*AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - **A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma**. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

*JURISDICIONAL 1 - **A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)** e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-

53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):
EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados

com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se para a concretização célere e eficiente da prestação jurisdicional.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011049-06.2022.5.15.0008

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	CLAUDIA JIANI DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RECORRIDO	COGEB SUPERMERCADOS - EIRELI
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA JIANI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13378fb proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE:

CERCEAMENTO DE DEFESA

A recorrente inicia o arrazoado alegando cerceamento de defesa pelo indeferimento da produção de prova testemunhal quanto ao pedido inserto na exordial sobre adicional de insalubridade, requerendo a nulidade do Julgado, retorno dos autos à origem, reabertura da instrução processual e prolação de nova sentença.

A arguição foi acolhida com a conversão do julgamento em diligência para se oportunizar às partes a oitiva de testemunhas (Decisão - Id. fa6057d), medida cumprida conforme Ata de Audiência de Id. fe22d27, na qual consta a oitiva da testemunha conduzida pela reclamante, completando-se a prestação jurisdicional.

Destaco, para se evitar questionamentos infundados, que não há no recurso ordinário argumentação quanto à questão de mérito do adicional de insalubridade, tampouco impugnação aos fundamentos da Sentença ou pedido de reforma quanto a improcedência do referido adicional.

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS

Eis a Sentença recorrida:

"*Horas extras. Intervalos. Reflexos. Não existem elementos nos*

autos capazes de infirmar as anotações de ponto jungidas com a defesa, posto que consignam horários variados e os documentos se encontram devidamente subscritos pela reclamante.
Assim, cumpria à trabalhadora, nos termos do artigo 818, I, da CLT, apontar diferenças de horas extras em seu favor, ainda que por amostragem, tomando por base referidos apontamentos.
Desse encargo, reputo que não se desvencilhou a contento, posto que as indicações erigidas à fl. 136 desprezaram a compensação de horas, que a partir da entrada em vigência da Lei nº 13.467/17 pode ser encetada tacitamente, desde que ocorrida no mesmo mês (artigo 59, § 6º, da CLT).
E quanto aos intervalos semanais, observo dos apontamentos que sempre houve a folga compensatória durante a semana.
Por tais razões, julgo improcedentes os pedidos e reflexos acessórios."

O recurso é frágil, insuficiente para provocar alteração do Julgado, porquanto se limita a alegar que os apontamentos realizados comprovam o direito perseguido, sem mencionar, impugnar ou infirmar os fundamentos sentenciais sobre as incorreções da indicação autoral – não considerou a compensação de horas e há registros de folgas compensatórias – soçobrando qualquer possibilidade de provimento do apelo.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Nego provimento ao recurso da reclamante.

2 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:
"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*
Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**
a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o

que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88****. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-*

04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II

Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): *EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)*

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se para a concretização célere e eficiente da prestação jurisdicional.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011943-49.2023.5.15.0136

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA
RECORRENTE	FABIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RECORRIDO	FABIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIO RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c01fd78 proferida nos autos.
Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE OS RECURSOS ORDINÁRIOS

DAS PARTES:

RECURSO DO RECLAMADO

INTERVALO INTERJORNADAS

A Sentença registra que o reclamante laborou em escala de trabalho 12x36, sendo que, em algumas oportunidades, trabalhou por 24 horas ininterruptas em total desrespeito ao intervalo interjornadas de 36 horas, fato não infirmado no recurso, o qual se limita a defender teses jurídicas e inaplicabilidade da jurisprudência superior trabalhista, exarada pela Súmula 110 e OJ 355, SBDI-1, ambas do TST.

Primeiramente, cumpre registrar que Súmula é o ápice decisório, a ela equiparada à OJ - Orientação Jurisprudencial de Tribunal Superior do Trabalho -, sumo do entendimento prevalente sedimentado pela mais alta Corte Trabalhista do País, após reiterados julgados, servindo de respaldo jurídico justamente para decidir matéria não regulada por lei, com aplicação prevista no Artigo 8º, da CLT, descabendo os argumentos recursais em sentido diverso.

Por segundo, constatado o desrespeito ao intervalo entre jornadas, correta a Sentença segundo precedentes do Tribunal Superior do Trabalho:

"*(…) HORAS EXTRAS. DOBRAS Delimitação do acórdão recorrido: 'No caso em apreço é inconteste que* ***a reclamante realizava dobras de plantões de 12hs cada.*** *Por sua vez, da leitura dos cartões de ponto da reclamante verifica-se que lhe foram estabelecidos dois horários de trabalho, de 07h00min às 19hs00min e das 19h00min às 07h00min, ou seja,* ***jornada 12x36****, circunstância que, por si só, afasta a tese defensiva de que a dobra consistia em mera prorrogação da mesma jornada (vide espelhos de ponto no Id 0f90694). Lado outro, ressalte-se que o intervalo interjornadas fixado pelo* ***art. 66 da CLT*** *tem por finalidade a proteção da saúde do empregado, tornando possível que o organismo humano se refaça, ainda que laborado em jornada de 12x36.* ***O desrespeito a esse artigo importa na obrigação de pagar as horas suprimidas como extras, ou seja, o tempo correspondente à diferença entre o intervalo concedido e aquele efetivamente devido.*** *Diante deste cenário, a dobra de jornada, consistente no labor de 24h consecutivas, ao invés das 12h, conforme contratado, enseja o pagamento das horas decorrentes da supressão do intervalo interjornadas'. Não há transcendência política, pois não constatado o desrespeito à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal. (...)" (RRAg-11531-76.2016.5.03.0014,* ***6ª Turma****, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 13/06/2023).*

"*(...) RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA.* ***JORNADA ESPECIAL 12X36.*** *CONCESSÃO PARCIAL. Restou incontroversa a jornada 12x36 exercida pela reclamante. O Tribunal Regional manteve a sentença para deferir como horas extras apenas as horas suprimidas, por evidenciar que não havia o gozo integral do intervalo interjornada.* ***A jurisprudência desta Corte adota o entendimento de que o trabalho prestado no período em que o empregado deveria descansar enseja o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 e na Súmula 110****, aplicada por analogia, ambas do TST. Precedentes. (...)" (RR-11035-91.2018.5.03.0106,* ***2ª Turma****, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 28/04/2023).*

"*(…) RECURSO DE REVISTA – DESCABIMENTO. INTERVALO INTERJORNADAS. DESCUMPRIMENTO. EFEITOS. (...) Extrai-se do acórdão regional que o reclamante foi contratado para trabalhar em escala 12x36 e que houve desrespeito ao intervalo interjornadas respectivo, razão pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de "horas extras pelo tempo suprimido do intervalo interjornadas de 36 horas". 2. Efetivamente, para o caso, aplica-se, por analogia, o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1/TST, no sentido de que "o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional" (destaquei). (...)" (RRAg-0011288-11.2017.5.03.0140,* ***3ª Turma****, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 29/04/2022).*

Não há falar em dupla condenação ao pagamento de horas extras, vez que a Sentença determinou a dedução de valores pagos sob mesma rubrica. Despropositado argumento sobre descaracterização do acordo de compensação, inexistente no decreto condenatório.

TEMA COMUM AOS RECURSOS

JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante encartou declaração de hipossuficiência econômica não infirmada, portanto, tem direito aos benefícios da justiça gratuita, com base no enunciado da Súmula nº 463, item I, do TST e entendimento pacificado neste Regional, no IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo nº 0007637-28.2021.5.15.0000.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Constou na Sentença:

"*Nos termos do art. 791-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467 /2017, condeno o reclamado a pagar 5% de honorários advocatícios de sucumbência, calculado sobre o valor bruto da condenação, conforme se apurar em liquidação de sentença."*

Considero adequado o valor arbitrado a título de honorários sucumbenciais, 5%, consoante os parâmetros insertos no Artigo 791-A, §2°, da CLT, e símiles.
O cálculo sobre o valor bruto da condenação coaduna-se com a cimeira jurisprudencial, exemplo:
"*(…) RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. (...) O e. TRT da 10ª Região, mantendo a r. sentença de grau primeiro, no aspecto, determinou que os honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte autora, arbitrados em 10%, sejam calculados 'sobre o valor líquido devido aos substituídos, conforme restar apurado em liquidação'. Em que pese o ajuizamento da ação tenha se dado na vigência da Lei nº 13.467/2017, que promoveu a assim alcunhada 'Reforma Trabalhista' e cuidou de introduzir o art. 791-A ao texto consolidado, certo é que do cotejo deste com o art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 vê-se que eles se equivalem e externam idêntico teor, assente que* ***os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser calculados sobre o valor bruto da condenação, assim entendido como aquele alcançado em liquidação de sentença, depois de deduzidas custas e demais despesas processuais, não devendo ser excluídos de sua base de cálculo os valores relativos ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias.*** *Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1/TST. (...)" (RRAg-998-59.2018.5.10.0801, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros,* ***DEJT 08/03/2024****).*

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Nego provimento ao recurso do reclamado.

2 - Provejo em parte o recurso do reclamante, para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita.

3 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:
"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*
"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:
"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*
Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**
a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos***

casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88*. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

4 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de

conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

(ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

5 - Publique-se e devolva-se para a concretização célere e eficiente da prestação jurisdicional.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011943-49.2023.5.15.0136

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA
RECORRENTE	FABIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RECORRIDO	FABIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c01fd78 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE OS RECURSOS ORDINÁRIOS

DAS PARTES:

RECURSO DO RECLAMADO

INTERVALO INTERJORNADAS

A Sentença registra que o reclamante laborou em escala de trabalho 12x36, sendo que, em algumas oportunidades, trabalhou por 24 horas ininterruptas em total desrespeito ao intervalo interjornadas de 36 horas, fato não infirmado no recurso, o qual se limita a defender teses jurídicas e inaplicabilidade da jurisprudência superior trabalhista, exarada pela Súmula 110 e OJ 355, SBDI-1, ambas do TST.

Primeiramente, cumpre registrar que Súmula é o ápice decisório, a ela equiparada à OJ - Orientação Jurisprudencial de Tribunal Superior do Trabalho -, sumo do entendimento prevalente sedimentado pela mais alta Corte Trabalhista do País, após reiterados julgados, servindo de respaldo jurídico justamente para decidir matéria não regulada por lei, com aplicação prevista no Artigo 8º, da CLT, descabendo os argumentos recursais em sentido diverso.

Por segundo, constatado o desrespeito ao intervalo entre jornadas, correta a Sentença segundo precedentes do Tribunal Superior do Trabalho:

"*(…) HORAS EXTRAS. DOBRAS Delimitação do acórdão recorrido: 'No caso em apreço é inconteste que* ***a reclamante realizava dobras de plantões de 12hs cada.*** *Por sua vez, da leitura dos cartões de ponto da reclamante verifica-se que lhe foram estabelecidos dois horários de trabalho, de 07h00min às 19hs00min e das 19h00min às 07h00min, ou seja,* ***jornada 12x36****, circunstância que, por si só, afasta a tese defensiva de que a dobra consistia em mera prorrogação da mesma jornada (vide espelhos de ponto no Id 0f90694). Lado outro, ressalte-se que o intervalo interjornadas fixado pelo* ***art. 66 da CLT*** *tem por finalidade a proteção da saúde do empregado, tornando possível que o organismo humano se refaça, ainda que laborado em jornada de 12x36.* ***O desrespeito a esse artigo importa na obrigação de pagar as horas suprimidas como extras, ou seja, o tempo correspondente à diferença entre o intervalo concedido e aquele efetivamente devido.*** *Diante deste cenário, a dobra de jornada, consistente no labor de 24h consecutivas, ao invés das 12h, conforme contratado, enseja o pagamento das horas decorrentes da supressão do intervalo interjornadas'. Não há transcendência política, pois não constatado o desrespeito à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal. (...)" (RRAg-11531-76.2016.5.03.0014,* ***6ª Turma****, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 13/06/2023).*

"*(...) RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA.* ***JORNADA ESPECIAL 12X36.*** *CONCESSÃO PARCIAL. Restou incontroversa a jornada 12x36 exercida pela reclamante. O Tribunal Regional manteve a sentença para deferir como horas extras apenas as horas suprimidas, por evidenciar que não havia o gozo integral do intervalo interjornada.* ***A jurisprudência desta Corte adota o entendimento de que o trabalho prestado no período em que o empregado deveria descansar enseja o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 e na Súmula 110****, aplicada por analogia, ambas do TST. Precedentes. (...)" (RR-11035-91.2018.5.03.0106,* ***2ª Turma****, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 28/04/2023).*

"*(…) RECURSO DE REVISTA – DESCABIMENTO. INTERVALO INTERJORNADAS. DESCUMPRIMENTO. EFEITOS. (...) Extrai-se do acórdão regional que o reclamante foi contratado para trabalhar em escala 12x36 e que houve desrespeito ao intervalo interjornadas respectivo, razão pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de "horas extras pelo tempo suprimido do intervalo interjornadas de 36 horas". 2. Efetivamente, para o caso, aplica-se, por analogia, o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1/TST, no sentido de que "o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional" (destaquei). (...)" (RRAg-0011288-11.2017.5.03.0140,* ***3ª Turma****, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 29/04/2022).*

Não há falar em dupla condenação ao pagamento de horas extras, vez que a Sentença determinou a dedução de valores pagos sob mesma rubrica. Despropositado argumento sobre descaracterização do acordo de compensação, inexistente no decreto condenatório.

TEMA COMUM AOS RECURSOS

JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante encartou declaração de hipossuficiência econômica não infirmada, portanto, tem direito aos benefícios da justiça gratuita, com base no enunciado da Súmula nº 463, item I, do TST e entendimento pacificado neste Regional, no IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo nº 0007637-28.2021.5.15.0000.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Constou na Sentença:

"*Nos termos do art. 791-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467 /2017, condeno o reclamado a pagar 5% de honorários advocatícios de sucumbência, calculado sobre o valor bruto da condenação, conforme se apurar em liquidação de sentença."*

Considero adequado o valor arbitrado a título de honorários sucumbenciais, 5%, consoante os parâmetros insertos no Artigo 791-A, §2°, da CLT, e símiles.
O cálculo sobre o valor bruto da condenação coaduna-se com a cimeira jurisprudencial, exemplo:
"*(…) RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. (...) O e. TRT da 10ª Região, mantendo a r. sentença de grau primeiro, no aspecto, determinou que os honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte autora, arbitrados em 10%, sejam calculados 'sobre o valor líquido devido aos substituídos, conforme restar apurado em liquidação'. Em que pese o ajuizamento da ação tenha se dado na vigência da Lei nº 13.467/2017, que promoveu a assim alcunhada 'Reforma Trabalhista' e cuidou de introduzir o art. 791-A ao texto consolidado, certo é que do cotejo deste com o art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 vê-se que eles se equivalem e externam idêntico teor, assente que* ***os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser calculados sobre o valor bruto da condenação, assim entendido como aquele alcançado em liquidação de sentença, depois de deduzidas custas e demais despesas processuais, não devendo ser excluídos de sua base de cálculo os valores relativos ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias.*** *Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1/TST. (...)" (RRAg-998-59.2018.5.10.0801, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros,* ***DEJT 08/03/2024****).*

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Nego provimento ao recurso do reclamado.

2 - Provejo em parte o recurso do reclamante, para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita.

3 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:
"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*
"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:
"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*
Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**
a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos***

casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88*. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

4 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de

conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

(ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

5 - Publique-se e devolva-se para a concretização célere e eficiente da prestação jurisdicional.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0010186-11.2024.5.15.0063

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES(OAB: 106115/RJ)
AGRAVADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	SONIA CLARA SILVA(OAB: 114971/SP)
ADVOGADO	ADILSON GAMBINI MONTEIRO(OAB: 149616/SP)
ADVOGADO	MARIANE VENDL CRAVEIRO(OAB: 255446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd8e101 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO AUTOR:

Insurge-se o Sindicato em face da decisão primígena, a qual julgou extinta, sem resolução de mérito, a ação de cumprimento de sentença, nos moldes do inciso IV do Artigo 789 do Código de Processo Civil.

Os créditos reconhecidos na ação coletiva poderão ser individualizados e apurados por meio de liquidação de sentença em ação de execução autônoma individual, proposta pelo empregado substituído, **ou** nos próprios autos da ação coletiva mediante iniciativa do sindicato autor, nesse sentido entendimento da SDBI-1/TST, órgão uniformizador da jurisprudência obreira, *in verbis*:

"*RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL EM FASE DE EXECUÇÃO. No caso, a Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista da reclamante, por entender não observada a regra prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, no que diz respeito à pretensão recursal calcada em ofensa ao artigo 5º, XXXV, da CF/88. Concluiu tratar-se de controvérsia sobre matéria infraconstitucional (Código de Defesa do Consumidor e Lei de Ação Civil Pública), relativa à possibilidade de o substituído promover individualmente a execução. O fundamento que ocasionou a extinção do feito sem resolução do mérito está relacionado com uma das clássicas condições da ação (falta de interesse de agir por já ter iniciado o processo de execução nos autos da ação promovida pelo sindicato da categoria profissional). Ocorre que os créditos reconhecidos como devidos na ação coletiva poderão ser individualizados e apurados por meio de liquidação de sentença em* ***ação de execução autônoma individual, proposta pelo empregado substituído****, ou* ***nos próprios autos da ação coletiva mediante iniciativa do sindicato autor,*** *por se tratar de legitimação concorrente e não subsidiária. Nesse contexto, o direito de escolha da ação de execução, individual ou coletiva, está relacionado com o próprio conteúdo do direito de ação, daí a razão de se entender que a extinção do processo na forma como decidida na instância ordinária está em desconformidade com o disposto no artigo 5º, XXXV, da CF/88. Recurso de embargos conhecido e provido.""* (E- RR-1843-88.2012.5.15.0049, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, ***Subseção I Especializada em Dissídios Individuais****, Data de Publicação: DEJT 11/04/2017).*

O Sindicato autor não intentou a presente ação de cumprimento de Sentença na qualidade de representante processual, mas sim de substituto processual.

Embora tenha mencionado em sua petição inicial que promoveu a execução individual, na condição representativa do trabalhador Eduardo Custódio do Nascimento, não juntou procuração nos autos lhe outorgando tais poderes pelo substituído.

Nas demandas individuais a proposição de liquidação e execução é ato personalíssimo que pode ser promovido somente pelo próprio interessado, ao *Sindicato* é permitido promover a demanda somente como representante processual, mediante a juntada do competente instrumento de procuração, o que não ocorreu.

Sob qualquer ângulo que se observe, patente a sua ilegitimidade.

Nada a reparar**.**

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Nego provimento ao agravo de petição .

2 - Custas no importe de R$ 44,26, a cargo da executada, na forma do Artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

3 - Esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição c/c enunciado da Súmula 435/TST, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, chancelada pela Corte Trabalhista, *in verbis*: *AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o*

recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que o recurso de revista da parte encontra óbice no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. 6 - Agravo a que se nega provimento. (TST, Ag-AIRR - 460-13.2019.5.09.0012, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2021)

4 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:
"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*
"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:
"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*
A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – Solum Inter Plurima! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.*".

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**
a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não*

provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)

*RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, **não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida**. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

***b) espécimes oriundos de outros Regionais**:*

*AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. **A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015**; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

*AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. **A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88**. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

*AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - **A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma**. Agravo a que se*

nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

5 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009",

entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2): *RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)*

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): *EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do*

artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

6 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0010186-11.2024.5.15.0063

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES(OAB: 106115/RJ)
AGRAVADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	SONIA CLARA SILVA(OAB: 114971/SP)
ADVOGADO	ADILSON GAMBINI MONTEIRO(OAB: 149616/SP)
ADVOGADO	MARIANE VENDL CRAVEIRO(OAB: 255446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd8e101 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO AUTOR:

Insurge-se o Sindicato em face da decisão primígena, a qual julgou extinta, sem resolução de mérito, a ação de cumprimento de sentença, nos moldes do inciso IV do Artigo 789 do Código de Processo Civil.

Os créditos reconhecidos na ação coletiva poderão ser individualizados e apurados por meio de liquidação de sentença em ação de execução autônoma individual, proposta pelo empregado substituído, **ou** nos próprios autos da ação coletiva mediante iniciativa do sindicato autor, nesse sentido entendimento da SDBI-1/TST, órgão uniformizador da jurisprudência obreira, *in verbis*:

"*RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NOS*

AUTOS DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL EM FASE DE EXECUÇÃO. No caso, a Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista da reclamante, por entender não observada a regra prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, no que diz respeito à pretensão recursal calcada em ofensa ao artigo 5º, XXXV, da CF/88. Concluiu tratar-se de controvérsia sobre matéria infraconstitucional (Código de Defesa do Consumidor e Lei de Ação Civil Pública), relativa à possibilidade de o substituído promover individualmente a execução. O fundamento que ocasionou a extinção do feito sem resolução do mérito está relacionado com uma das clássicas condições da ação (falta de interesse de agir por já ter iniciado o processo de execução nos autos da ação promovida pelo sindicato da categoria profissional). Ocorre que os créditos reconhecidos como devidos na ação coletiva poderão ser individualizados e apurados por meio de liquidação de sentença em ***ação de execução autônoma individual, proposta pelo empregado substituído****, ou* ***nos próprios autos da ação coletiva mediante iniciativa do sindicato autor,*** *por se tratar de legitimação concorrente e não subsidiária. Nesse contexto, o direito de escolha da ação de execução, individual ou coletiva, está relacionado com o próprio conteúdo do direito de ação, daí a razão de se entender que a extinção do processo na forma como decidida na instância ordinária está em desconformidade com o disposto no artigo 5º, XXXV, da CF/88. Recurso de embargos conhecido e provido."" (E- RR-1843-88.2012.5.15.0049, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho,* ***Subseção I Especializada em Dissídios Individuais****, Data de Publicação: DEJT 11/04/2017).*

O Sindicato autor não intentou a presente ação de cumprimento de Sentença na qualidade de representante processual, mas sim de substituto processual.
Embora tenha mencionado em sua petição inicial que promoveu a execução individual, na condição representativa do trabalhador Eduardo Custódio do Nascimento, não juntou procuração nos autos lhe outorgando tais poderes pelo substituído.
Nas demandas individuais a proposição de liquidação e execução é ato personalíssimo que pode ser promovido somente pelo próprio interessado, ao *Sindicato* é permitido promover a demanda somente como representante processual, mediante a juntada do competente instrumento de procuração, o que não ocorreu.
Sob qualquer ângulo que se observe, patente a sua ilegitimidade.
Nada a reparar**.**

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Nego provimento ao agravo de petição .

2 - Custas no importe de R$ 44,26, a cargo da executada, na forma do Artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

3 - Esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição c/c enunciado da Súmula 435/TST, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, chancelada pela Corte Trabalhista, *in verbis*: *AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que o recurso de revista da parte encontra óbice no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. 6 - Agravo a que se nega provimento. (TST, Ag-AIRR - 460-13.2019.5.09.0012, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2021)*

4 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente

e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – Solum Inter Plurima! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.*".

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão

*não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, **não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida**. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

***b) espécimes oriundos de outros Regionais**:*

*AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. **A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015**; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

*AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. **A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88**. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

*AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - **A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma**. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

*AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - **A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)** e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do*

processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)

5 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou

procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC

DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

6 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0010670-28.2023.5.15.0009

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
AGRAVANTE	FERNANDA APARECIDA GHELER SUZANO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 72655/PR)
AGRAVADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
AGRAVADO	FERNANDA APARECIDA GHELER SUZANO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 72655/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA APARECIDA GHELER SUZANO
- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bf79c3 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE OS AGRAVOS DE PETIÇÕES DAS PARTES:

RECURSO DA EXEQUENTE

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E INTERVALARES

A exequente impugna o cálculo homologado pelo Perito Contador do Juízo por não terem sido contempladas na base de cálculo das horas extras e intervalares todas as verbas remuneratórias pagas durante a contratualidade, em especial a “ajuda medicamento”, ferindo o título executivo que determinou fosse observado o disposto na Súmula 264/TST.

Sem razão.

Tratam os presentes autos de execução provisória de sentença, mas nos autos principais é possível constatar que a verba “ajuda medicamento”, ao contrário da alegação recursal, quando paga, não integrou a base de cálculo do FGTS ou INSS, não havendo falar em ofensa à coisa julgada por inobservância ao disposto ao verbete sumular mencionado, estando incólume a decisão agravada que ratificou o cálculo homologado quanto ao tema em questão.

Para sobejar, acrescento o esclarecimento do Perito acolhido pelo Juízo da execução:

“*Com relação à base de cálculo das horas extras deferidas o cálculo foi realizado conforme o acórdão, e esclarecida anteriormente, e a verba denominada ‘ajuda medicamento’ não foi objeto da presente ação para ser reconhecida a sua característica de remuneratória. Mantendo-se a base como anteriormente apresentado.”*

RECURSO DA EXECUTADA

JUROS DE MORA NA FASE PRÉ-JUDICIAL

A Decisão agravada está correta, para fase pré-judicial devem incidir juros na forma do Artigo 39, cabeça, da Lei nº 8.177/1991,

consoante entendimento firmado na SDI-1/TST, órgão unificador da jurisprudência, *in verbis*:

"*RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO À TESE VINCULANTE DO STF - AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE 58. Verifica-se dissonância da decisão da c. Turma que determina a observância da TR (Taxa Referencial) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas com a tese vinculante proferida pelo e. STF que, no julgamento das ADC 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, concluiu ser inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária dos débitos trabalhistas, conferindo interpretação conforme a Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017. No caso dos autos, trata-se de processo em curso que estava sobrestado na fase de conhecimento, nos termos do inciso 'ii' da modulação dos efeitos da decisão proferida na ADC 58, devendo ser recepcionada a tese vinculante da e. Corte Maior para adequar o julgado turmário aos seus termos, e determinar a aplicação do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 'i' da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Precedentes do c. TST. Embargos conhecidos e parcialmente providos" (Processo: E-ED-ARR - 1422-70.2014.5.09.0122 Data de Julgamento: 18/08/2022, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/08/2022).*

Na mesma linha são os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal: Rcl 49740/SP, Relator(a): Min. Rosa Weber, Dje 07/10/2021; Rcl 50117 MC/RS, Relator(a): Min. Nunes Marques, Dje 05/11/2021; Rcl 49310/RS, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Dje 19/10/2021; Rcl 50107/RS, Relator(a): Min. Cármen Lúcia, Dje 26/10/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Nego provimento aos agravos de petições das partes.

2 - Custas no importe de R$ 44,26, a cargo da executada, na forma do Artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

3 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula**

435/TST, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

*AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, **o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST**. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

*RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, **não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida**. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

*AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. **A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015**; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST*

- Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88****. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

4 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do

CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir

deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): *EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)*

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

5 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0010133-02.2022.5.15.0095

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RECORRIDO	NICOLAS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA(OAB: 136255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
- NICOLAS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3d9f75 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2º RECLAMADA – FUNDAÇÃO CASA:

O reconhecimento da **responsabilidade subsidiária** do órgão da administração pública terceirizante no molde do enunciado da Súmula 331/TST baliza-se na ausência de fiscalização das obrigações da contratada, conforme **Tese de Repercussão Geral nº 246**:

"*O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.*"

Dito de outro modo, incabível a responsabilização automática do ente público, sendo possível somente nos casos em que houver prova inequívoca da conduta omissiva ou comissiva na finalização dos contratos, vejamos aresto exemplar:

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TEMA 246 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESAS TERCEIRIZADAS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Não há contradição a ser sanada, pois a tese aprovada, no contexto da sistemática da repercussão geral, reflete a posição da maioria da Corte quanto ao tema em questão, contemplando exatamente os debates que conduziram ao acórdão embargado. 2. Não se caracteriza obscuridade, pois, conforme está cristalino no acórdão e na respectiva tese de repercussão geral, a responsabilização subsidiária do poder público não é automática, dependendo de comprovação de culpa in eligendo ou culpa in vigilando, o que decorre da inarredável obrigação da administração pública de fiscalizar os contratos administrativos firmados sob os efeitos da estrita legalidade. 3. Embargos de declaração rejeitados. (RE 760931 ED, Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2019, DJe-194 DIVULG 05-09-2019 PUBLIC 06-09-2019)

No caso, vários são os motivos para manter a responsabilidade do ente público. Vejamos.

1 - A recorrente não compareceu na audiência designada, colhendo as consequências processuais de sua conduta, nos termos da Sentença:

"*A ausência na audiência por parte da 2ª ré impõe a decretação de sua confissão quanto à matéria de fato, por força do artigo 844 da CLT.*"

2 - Reiterados Julgados do Tribunal Superior do Trabalho confirmam o entendimento exposto na OJ nº 152, da SDI-1/TST, quanto à possibilidade de se reconhecer a confissão ficta do ente público, sobretudo quando envolve sua responsabilidade subsidiária, confira:

"*(…) ENTE PÚBLICO REVEL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA. Na hipótese, o Tribunal Regional aplicou os efeitos da revelia à fazenda pública e reconheceu a responsabilidade subsidiária da parte recorrente, atribuindo ao ente público o ônus probatório relacionado à culpa in vigilando. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de que, nas hipóteses em que houve revelia, o ônus probatório é transferido para o reclamado revel, no caso, ente público tomador dos serviços. Assim, comprovada a ausência de fiscalização do contrato por meio da confissão ficta do ente público recorrente, tem-se que o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item V da Súmula 331. (…)" (Ag-ARR-100895-40.2016.5.01.0006, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, **DEJT 17/02/2023**).*

"*(…) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 152 DA SDI-1. CULPA IN VIGILANDO. (...) A tese fixada pelo STF não impossibilita a condenação do ente público em responder de forma subsidiária, mas a atribuição da respectiva responsabilidade não é automática, dependendo de prova efetiva da conduta culposa quanto à fiscalização da prestadora de serviços, o que não decorre de presunção nem do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços (RE 760.931, em que fixou tese de repercussão geral - Tema 246). 3. A jurisprudência desta Corte consolidou o entendimento de que, configurada a revelia e a confissão ficta do ente público tomador de serviços, presumem-se verdadeiras as alegações de que ele não cumpriu com seu dever de fiscalização do contrato de prestação de serviços, reconhecendo assim a sua responsabilidade subsidiária. Precedentes. 4. Assim, a*

*decisão do Tribunal Regional está em conformidade com o entendimento estabelecido no item V da Súmula 331 desta Corte. (...)" (Ag-AIRR-324-54.2018.5.05.0661, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, **DEJT 17/02/2023**).*

"*(…) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NA ADC 16 (SÚMULA 331, V, DO TST). (...) Ao final, diante da confissão ficta aplicada, concluiu pela existência de culpa in vigilando do ente público, capaz de ensejar a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas reconhecidas na ação. (...)" (ED-Ag-AIRR-16552-11.2018.5.16.0011, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, **DEJT 16/11/2022**).*

3 - Não há nos autos prova que afaste a presunção de veracidade da culpa *in vigilando*, pelo contrário, a conduta omissiva da recorrente na fiscalização do contrato de trabalho está patente, vez que direitos mensais deixaram de ser observados empregadora, a exemplo de salário mensal aquém do piso salarial da categoria e horas extras, direitos de fácil fiscalização;

4 - Não é caso de condenação subsidiária automática, mas evidente ausência de fiscalização do contrato de trabalho, pois se tivesse ocorrido mínima preocupação do ente público quanto aos direitos do obreiro, a ilegalidade trabalhista não perduraria no tempo até a rescisão do contrato de trabalho; a recorrente teria tomado atitude resoluta e não teria se aproveitado de mão de obra não remunerada corretamente, diante do princípio da moralidade administrativa ao qual está vinculado.

De efeito, o aproveitamento da mão de obra do reclamante sem preocupação com seus direitos trabalhistas coloca o ente público em posição de conivência com o ilícito, devendo, no mínimo, responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada, nos termos do Item V, do enunciado da Súmula 331/TST, quanto às verbas cujo adimplemento deveria fiscalizar.

A base legal para impor responsabilidade ao tomador de serviços está nos Artigos 186 e 927, do Código Civil, que lhe atribui a satisfação das obrigações inadimplidas por sua contratada, já que a mão de obra foi utilizada em seu benefício, sem incorrer-se em violação a disposições legais e constitucionais.

A inferência jurisdicional, diante deste caso concreto, não colide com o entendimento firmado recentemente no Supremo Tribunal Federal de que é incabível a responsabilização automática do ente público, pois admite a condenação quando provada a culpa *in vigilando*, decorrente de conduta omissiva ou comissiva na fiscalização. É o caso dos autos.

Ao fim e ao cabo, releva indicar a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 324/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 29 e 30.8.2018, RE 958252/MG, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 29 e 30.8.2018 (Informativo STF nº 913), na qual, em exame do enunciado da Súmula 331/TST, cravou e sepultou qualquer celeuma sobre o tema: ***"É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, de forma que não se configura relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. Porém, na terceirização, compete à contratante verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada e responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias.".***

Nos termos do Item V, do enunciado da Súmula 331/TST, o tomador de serviços responde subsidiariamente pelas verbas cujo adimplemento deveria fiscalizar, portanto, excluo a **multa do Artigo 477, da CLT**, por se tratar de obrigação que escapa do dever de fiscalização regular e periódico do tomador.

Não há determinação superior para **sobrestamento** dos processos que tratam da matéria a ser decidida pela Suprema Corte no Tema 1118, mesmo porque, no presente caso, a recorrente é presumidamente confessa.

A jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho exige apenas o inadimplemento da obrigação para redirecionamento da execução contra as corresponsáveis subsidiárias, não havendo **benefício de ordem** entre estas e os sócios de sua contratada; eis precedentes da Corte Obreira:

"*(…) EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ORDEM DE CONSTRIÇÃO DE BENS. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que, em fase de execução, a devedora principal, seus sócios e a responsável subsidiária estão no mesmo nível de responsabilidade, sem ordem de preferência para a execução, sendo suficiente, portanto, para o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, o inadimplemento da obrigação por parte do devedor principal. (...)" (TST - AIRR: 18156120155220004, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 09/10/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/10/2019)*

"*(…) EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESNECESSIDADE. No caso concreto, o Tribunal Regional manteve a decisão em que se direcionara a*

execução ao devedor subsidiário, ante a ausência de bens da devedora principal para sua garantia. Ressalte-se que para haver o benefício de ordem, caberia ao agravante, ao invocá-lo, o ônus de provar a existência de bens livres da devedora principal, passíveis de suportar os encargos da condenação, bem como a sua localização. Logo, não se constata a possibilidade de violação direta e literal da Constituição Federal, uma vez que a jurisprudência deste Tribunal segue no sentido de que, configurado o inadimplemento do devedor principal, independentemente da prévia execução dos bens dos sócios deste, é válido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário. Precedentes. (...)" (AIRR - 868-08.2013.5.20.0012, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 20/3/2018, 3ª Turma, DEJT 23/3/2018)

Por ser responsável subsidiário, o recorrente não se beneficia da redução dos **juros** prevista no Artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, conforme OJ nº 382, da SDI-1/TST.
A Sentença está conforme o decidido na ADC 58/STF, precedente de caráter vinculante e que não sofre inflexão em virtude da condenação subsidiária impingida ao ente público, consoante retratado no seguinte aresto superior, o qual registra a aplicação da EC nº 113 somente nos casos de responsabilização direta:
"*RECURSOS DE REVISTA. ANÁLISE CONJUNTA DE MATÉRIA COMUM. LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DOS JUROS PREVISTOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. APLICAÇÃO DO IPCA-E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS DO ART. 39, CAPUT, DA LEI Nº 8.177/1991 NA FASE PRÉ-JUDICIAL E DA TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO. (…) Por oportuno, esclareça-se que a compreensão que se extrai da recente Emenda Constitucional nº 113, de 8/12/2021, que definiu a incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para atualização monetária e compensação da mora, é a de que tal regra incidirá nos casos de responsabilidade direta da Fazenda Pública. (...)" (RR-20097-42.2015.5.04.0007, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/11/2022).*

Os **honorários sucumbenciais** foram fixados ao importe equivalente a 10%, inalteráveis ante a natureza e complexidade da lide, nos termos do Artigo 791-A, da CLT.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Provejo parcialmente o recurso da Fundação Casa para decotar da sua responsabilidade subsidiária a multa do Artigo 477, da CLT.

2 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:
"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*
"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-

se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior*

(intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88****. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso

nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre

que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):
EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se para a concretização célere e eficiente da prestação jurisdicional.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0010303-19.2021.5.15.0059

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO
ADVOGADO	MAURICIO GUSMAO DE MENDONCA(OAB: 126956/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MESSIAS PIMENTEL(OAB: 182504/SP)

AGRAVANTE	PETERSON ROBERTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO
ADVOGADO	MAURICIO GUSMAO DE MENDONCA(OAB: 126956/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MESSIAS PIMENTEL(OAB: 182504/SP)
AGRAVADO	PETERSON ROBERTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO
- PETERSON ROBERTO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9414545 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE OS AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS LITIGANTES:

RECURSO DO EXEQUENTE

NULIDADE

O exequente suscita preliminar de nulidade da decisão homologatória dos cálculos, porquanto não está motivada. Eventual nulidade deveria ser arguida na primeira oportunidade que a parte falaria nos autos, sob pena de preclusão, salvo se demonstrado justo impedimento, o que não restou evidenciado. Devidamente intimado da decisão homologatória dos cálculos, Id. e310a72, primeira oportunidade a falar nos autos, não ventilou a questão. Ademais, uma vez garantido o Juízo, sequer apresentou impugnação à sentença de liquidação. Preclusa a oportunidade.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

*N*ão vislumbro incidência de qualquer das hipóteses elencadas no Artigo 793-B, da CLT para aplicação de multa por litigância de má-fé e indenização por perda e danos requeridas.

RECURSO DO EXECUTADO

MULTA DE 40 % DO FGTS

A insurgência, objeto do presente recurso, multa de 40% do FGTS, já foi apreciada nos embargos de declaração opostos em face da Sentença transitada em julgado, Id. f517f64:

(…)

*De todo modo, esclareço que a sistemática da **indenização compensatória de 40% do FGTS** do empregado doméstico, no caso de dispensa sem justa causa, **difere-se apenas em relação à forma de pagamento**.*

*Enquanto o empregador "comum" está legalmente obrigado a recolher a multa fundiária de 40% por ocasião da ruptura contratual, **o empregador doméstico o faz mensalmente (já que 3,2% equivale a 40% do recolhimento mensal devido de 8%** sobre as parcelas remuneratórias). Ao fim do contrato, havendo dispensa sem justo motivo de iniciativa patronal, o empregado estará autorizada a sacar tais quantias. Havendo pedido de demissão ou dispensa por justa causa, porém, tais valores são revertidos ao empregador. Na hipótese dos autos, o TRCT acostado à defesa indicou como causa do afastamento "rescisão por acordo entre empregado e empregador" (item 22 do Id. 2afcdb5), o que não corresponde à realidade, já que operada a dispensa sem justa causa. A causa de afastamento constante do TRCT impediu o autor de ter acesso à multa de 40% do FGTS – **e** justamente por isso a rubrica fez (e continua a fazer) parte da condenação.*

Não cabe rediscussão quanto ao tema em face da coisa julgada.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Nego provimento aos agravos de petição.

2 - Custas no importe de R$ 44,26, a cargo da executada, na forma do Artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

3 - Esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição c/c enunciado da Súmula 435/TST, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, chancelada pela Corte Trabalhista, *in verbis*:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível,

prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que o recurso de revista da parte encontra óbice no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. 6 - Agravo a que se nega provimento. (TST, Ag-AIRR - 460-13.2019.5.09.0012, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2021)

4 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – Solum Inter Plurima! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do

Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO

RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)

5 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é

a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2): *RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)*

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): *EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto*

indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

6 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0010670-28.2023.5.15.0009

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
AGRAVANTE	FERNANDA APARECIDA GHELER SUZANO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 72655/PR)
AGRAVADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
AGRAVADO	FERNANDA APARECIDA GHELER SUZANO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 72655/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA APARECIDA GHELER SUZANO
- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bf79c3 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE OS AGRAVOS DE PETIÇÕES DAS PARTES:

RECURSO DA EXEQUENTE

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E INTERVALARES

A exequente impugna o cálculo homologado pelo Perito Contador do Juízo por não terem sido contempladas na base de cálculo das horas extras e intervalares todas as verbas remuneratórias pagas durante a contratualidade, em especial a "ajuda medicamento", ferindo o título executivo que determinou fosse observado o disposto na Súmula 264/TST.

Sem razão.

Tratam os presentes autos de execução provisória de sentença, mas nos autos principais é possível constatar que a verba "ajuda medicamento", ao contrário da alegação recursal, quando paga, não integrou a base de cálculo do FGTS ou INSS, não havendo falar em ofensa à coisa julgada por inobservância ao disposto ao verbete sumular mencionado, estando incólume a decisão agravada que ratificou o cálculo homologado quanto ao tema em questão.

Para sobejar, acrescento o esclarecimento do Perito acolhido pelo Juízo da execução:

"*Com relação à base de cálculo das horas extras deferidas o cálculo foi realizado conforme o acórdão, e esclarecida anteriormente, e a verba denominada 'ajuda medicamento' não foi objeto da presente ação para ser reconhecida a sua característica de remuneratória. Mantendo-se a base como anteriormente apresentado."*

RECURSO DA EXECUTADA

JUROS DE MORA NA FASE PRÉ-JUDICIAL

A Decisão agravada está correta, para fase pré-judicial devem incidir juros na forma do Artigo 39, cabeça, da Lei nº 8.177/1991, consoante entendimento firmado na SDI-1/TST, órgão unificador da jurisprudência, *in verbis*:

"*RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO À TESE VINCULANTE DO STF - AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE 58. Verifica-se dissonância da decisão da c. Turma que determina a observância da TR (Taxa Referencial) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas com a tese vinculante proferida pelo e. STF que, no julgamento das ADC 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, concluiu ser inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária dos débitos trabalhistas, conferindo interpretação conforme a Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017. No caso dos autos, trata-se de processo em curso que estava sobrestado na fase de conhecimento, nos termos do inciso 'ii' da modulação dos efeitos da decisão proferida na ADC 58, devendo ser recepcionada a tese vinculante da e. Corte Maior para adequar o julgado turmário aos seus termos, e determinar a aplicação do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 'i' da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Precedentes do c. TST. Embargos conhecidos e parcialmente providos" (Processo: E-ED-ARR - 1422-70.2014.5.09.0122 Data de Julgamento: 18/08/2022, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/08/2022).*

Na mesma linha são os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal: Rcl 49740/SP, Relator(a): Min. Rosa Weber, Dje 07/10/2021; Rcl 50117 MC/RS, Relator(a): Min. Nunes Marques, Dje 05/11/2021; Rcl 49310/RS, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Dje 19/10/2021; Rcl 50107/RS, Relator(a): Min. Cármen Lúcia, Dje 26/10/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Nego provimento aos agravos de petições das partes.

2 - Custas no importe de R$ 44,26, a cargo da executada, na forma do Artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

3 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*
Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**
a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*
RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de*

Publicação: 04/04/2023)

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88****. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT*

27/10/2023)

4 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante

da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da

respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

5 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0010303-19.2021.5.15.0059

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO
ADVOGADO	MAURICIO GUSMAO DE MENDONCA(OAB: 126956/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MESSIAS PIMENTEL(OAB: 182504/SP)
AGRAVANTE	PETERSON ROBERTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO
ADVOGADO	MAURICIO GUSMAO DE MENDONCA(OAB: 126956/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MESSIAS PIMENTEL(OAB: 182504/SP)
AGRAVADO	PETERSON ROBERTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO
- PETERSON ROBERTO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9414545 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE OS AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS LITIGANTES:

RECURSO DO EXEQUENTE

NULIDADE

O exequente suscita preliminar de nulidade da decisão homologatória dos cálculos, porquanto não está motivada. Eventual nulidade deveria ser arguida na primeira oportunidade que a parte falaria nos autos, sob pena de preclusão, salvo se demonstrado justo impedimento, o que não restou evidenciado. Devidamente intimado da decisão homologatória dos cálculos, Id. e310a72, primeira oportunidade a falar nos autos, não ventilou a questão. Ademais, uma vez garantido o Juízo, sequer apresentou impugnação à sentença de liquidação. Preclusa a oportunidade.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

*N*ão vislumbro incidência de qualquer das hipóteses elencadas no Artigo 793-B, da CLT para aplicação de multa por litigância de má-fé e indenização por perda e danos requeridas.

RECURSO DO EXECUTADO

MULTA DE 40 % DO FGTS

A insurgência, objeto do presente recurso, multa de 40% do FGTS, já foi apreciada nos embargos de declaração opostos em face da Sentença transitada em julgado, Id. f517f64:

(…)

*De todo modo, esclareço que a sistemática da **indenização compensatória de 40% do FGTS** do empregado doméstico, no caso de dispensa sem justa causa, **difere-se apenas em relação à forma de pagamento**.*

*Enquanto o empregador "comum" está legalmente obrigado a recolher a multa fundiária de 40% por ocasião da ruptura contratual, **o empregador doméstico o faz mensalmente (já que 3,2% equivale a 40% do recolhimento mensal devido de 8%** sobre as parcelas remuneratórias). Ao fim do contrato, havendo dispensa sem justo motivo de iniciativa patronal, o empregado estará autorizada a sacar tais quantias. Havendo pedido de demissão ou dispensa por justa causa, porém, tais valores são revertidos ao empregador. Na hipótese dos autos, o TRCT acostado à defesa indicou como causa do afastamento "rescisão por acordo entre empregado e empregador" (item 22 do Id. 2afcdb5), o que não corresponde à realidade, já que operada a dispensa sem justa causa. A causa de afastamento constante do TRCT impediu o autor de ter acesso à multa de 40% do FGTS – **e** justamente por isso a rubrica fez (e continua a fazer) parte da condenação.*

Não cabe rediscussão quanto ao tema em face da coisa julgada.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Nego provimento aos agravos de petição.

2 - Custas no importe de R$ 44,26, a cargo da executada, na forma do Artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

3 - Esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição c/c enunciado da Súmula 435/TST, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, chancelada pela Corte Trabalhista, *in verbis*:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que o recurso de revista da parte encontra óbice no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. 6 - Agravo a que se nega provimento. (TST, Ag-AIRR - 460-13.2019.5.09.0012, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2021)

4 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – Solum Inter Plurima! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST,

que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)
AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)

5 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os

respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em

debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): *EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)*

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

6 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011768-48.2023.5.15.0106

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	SARAH MONTI PRAZERES
ADVOGADO	FERNANDA GUARATY(OAB: 338156/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IBATE

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH MONTI PRAZERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d76c8f proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO DA

RECLAMANTE:

JUSTIÇA GRATUITA

A reclamante encartou declaração de hipossuficiência econômica não infirmada, portanto, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, com base no enunciado da Súmula nº 463, item I, do TST e entendimento pacificado neste Regional, no IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo nº 0007637-28.2021.5.15.0000.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A recorrente pretende reforma quanto à declaração originária de incompetência desta Justiça Especializada e extinção da ação sem resolução do mérito.

A Sentença não comporta reparos.

A demanda tem como objeto central o seguinte pedido inserto na petição inicial:

"*Seja condenada a reclamada a pagar mensalmente o TICKET REFEIÇÃO, o qual foi 'incorporado' aos vencimentos dos trabalhadores, por meio da Lei Municipal 2.309/07 ..."*

Ou seja, o presente caso envolve pedido cuja verba não é tipicamente celetista, mas benefício administrativo instituído pelo Município, via legislação municipal, regência que dita sua instituição, conversão e regulamenta sua forma de pagamento ou eventual incorporação.

Estabelecida essa premissa, concluo que a lide se circunscreve ao perímetro jurídico-administrativo, cuja competência para apreciação é da Justiça Comum, **conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal - havendo, no caso, Sentença de mérito proferida após 12/07/2023 (data da modulação do Tema 1143) -, a teor da seguinte notícia:**

"***Tese fixada:***

"*1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento."*

Resumo:

Compete à Justiça Comum o julgamento de ação na qual servidor celetista demanda parcela de natureza administrativa contra o Poder Público.

Por se tratar de parcela administrativa, a causa de pedir e o pedido da ação fundamentam-se em norma estatutária. Assim, embora o vínculo do servidor seja de natureza celetista, a apreciação do litígio não compõe a esfera de competência da Justiça do Trabalho, conforme entendimento fixado por esta Corte ao interpretar o art. 114, I, da Constituição Federal de 1988 (Precedentes citados: RE 960.429 (Tema 992 RG); RE 655.283 (Tema 606 RG) e RE 846.854 (Tema 544 RG)).

Ademais, por razões de segurança jurídica, os efeitos da decisão devem ser modulados, a fim de manter na Justiça trabalhista, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que proferida sentença de mérito até a data de publicação da ata do presente julgamento (Precedentes citados: RE 600.091; RE 594.435 ED; RE 586.453 e RE 960.429 ED-segundos).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, ao apreciar o Tema 1.143 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário." (RE 1.288.440/SP, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023, Boletim Informativo STF nº 1102/2023)

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Provejo parcialmente o recurso para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

2 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior.*

Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido*

patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*
Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**
a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*
RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88****. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**,

reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico

como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no

AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011544-75.2022.5.15.0129

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	CEVAL COMERCIAL, ELETRICA E HIDRAULICA VALINHOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA LEMOS SOUTO(OAB: 366788/SP)
RECORRIDO	JOHNATHAN DOS PASSOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 355100/SP)
ADVOGADO	PAULA NUNES DE ALBUQUERQUE(OAB: 234048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEVAL COMERCIAL, ELETRICA E HIDRAULICA VALINHOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1e40d0 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO:

JUSTIÇA GRATUITA

A Alta Corte Obreira vem admitindo o deferimento dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, nos termos do enunciado da Súmula n° 463 do TST, desde que comprovem peremptoriamente a insuficiência de recursos, ônus do qual a recorrente não se desincumbiu.

No recurso ordinário, a reclamada alega fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, mas não indicou nenhum documento que comprove a alegada situação financeira, não se evidenciando, por óbvio, insuficiência econômica capaz de impossibilitá-la de arcar com as despesas do processo.

De efeito, constitui dever da parte zelar pelo recolhimento correto e pela comprovação regular do preparo recursal, de modo a satisfazer esse pressuposto processual extrínseco, nos termos preconizados pelos Artigos 789 e 790 da CLT e Resolução Administrativa nº 2048/2018/TST.

Com isso e por isso, **indefiro os benefícios da justiça gratuita** à reclamada conforme Artigo 790, §4º da CLT, e Súmula 463, II, do TST, e **Julgados da Câmara**, exemplos: de minha relatoria Processo nº 0011133-96.2021.5.15.0119 e Processo nº 0010928-81.2021.5.15.0082, ambos julgados em 24/05/2022, e demais colegas: relatoria de Manoel Carlos Toledo Filho, Processo nº 0010987-07.2020.5.15.0017, 05/04/2022, Processo nº 0010714-26.2020.5.15.0050, julgado em 08/03/2022, relatoria de Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Processo nº 0011528-61.2017.5.15.0141, julgado em 07/11/2019, relatoria de Eleonora Bordini Coca, Processo nº 0011827-34.2020.5.15.0076, julgado em 15/02/2022, Processo nº 0010245-98.2018.5.15.0001, julgado em 10/12/2021, Jorge Luiz Souto Maior compondo, Processo nº 0011423-68.2017.5.15.0114, julgado em 05/04/2022, Processo nº 0010673-14.2020.5.15.0065, julgado em 10/05/2022.

Observo que a hipótese ora discutida envolve a ausência de comprovação do pagamento das custas processuais, e não a mera insuficiência de recolhimento, pelo que não há se falar na concessão de prazo para regularização, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI-1 do C. TST, como já assentou a 4ª Câmara deste Regional, em julgamentos dos quais participei compondo: relatoria Eleonora Bordini Coca, Processo nº 0010274-49.2021.5.15.0097, com Jorge Luiz Souto Maior, julgado em 07/06/2022, Processo nº 0010061-15.2019.5.15.0032, com Manoel Carlos Toledo Filho e julgado em 05/04/2022, e outros exemplos: de relatoria de Manoel Carlos Toledo Filho, Processo nº 00010565-37.2020.5.15.0080, julgado em 05/07/2022, Processo nº 0010987-07.2020.5.15.0017, julgado em 05/04/2022; de relatoria de Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Processo nº 0011158-09.2020.5.15.0099, julgado em 15/03/2021, Processo nº 0011085-84.2020.5.15.0051, julgado em 17/11/2020.

Para encerrar a questão e dirimir qualquer dúvida quanto à presente decisão, cito recentíssimos arestos da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, órgão unificador da jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. DIRETRIZ DA OJ 148 DA SBDI-2 DO TST. 1. Hipótese em que a parte recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais no prazo a que alude o § 1º do artigo 789 da CLT. 2. Conforme diretriz da OJ 148 da SBDI-2 do TST: " É responsabilidade da parte, para interpor recurso ordinário em mandado de segurança, a comprovação do

recolhimento das custas processuais no prazo recursal, sob pena de deserção ". 3. ***Não se cuidando de insuficiência do preparo concernente às custas processuais, mas de sua absoluta ausência, não há espaço para a adoção de diligência saneadora a que aludem o § 2º do artigo 1007 do CPC de 2015 e a OJ 140 da SBDI-I do TST. 4. Deserção do recurso ordinário confirmada****. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRO-101683-67.2019.5.01.0000,* ***Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 22/04/2022****).*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELO SINDICATO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Nos termos do item II da Súmula nº 463 desta Corte, "No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo". Assim, a ausência de comprovação dos requisitos legais para percepção dos benefícios da justiça gratuita no prazo concedido, aliado à inexistência de recolhimento das custas processuais, constitui óbice ao conhecimento do recurso ordinário, por deserto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (****AIRO-600-67.2019.5.06.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 14/05/2021****).*

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Não conheço do recurso de CEVAL COMERCIAL, ELETRICA E HIDRAULICA VALINHOS LTDA, por deserção, nos termos do Artigo 113, do Regimento Interno deste Tribunal.

2 – A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA

435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além***

de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88. *Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER,

Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:
AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):
RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

(ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se para concretização célere e eficiente da prestação jurisdicional.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011544-75.2022.5.15.0129

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	CEVAL COMERCIAL, ELETRICA E HIDRAULICA VALINHOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA LEMOS SOUTO(OAB: 366788/SP)
RECORRIDO	JOHNATHAN DOS PASSOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 355100/SP)
ADVOGADO	PAULA NUNES DE ALBUQUERQUE(OAB: 234048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNATHAN DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1e40d0 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO:

JUSTIÇA GRATUITA

A Alta Corte Obreira vem admitindo o deferimento dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, nos termos do enunciado da Súmula n° 463 do TST, desde que comprovem peremptoriamente a insuficiência de recursos, ônus do qual a recorrente não se desincumbiu.

No recurso ordinário, a reclamada alega fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, mas não indicou nenhum documento que comprove a alegada situação financeira, não se evidenciando, por óbvio, insuficiência econômica capaz de impossibilitá-la de arcar com as despesas do processo.

De efeito, constitui dever da parte zelar pelo recolhimento correto e pela comprovação regular do preparo recursal, de modo a satisfazer esse pressuposto processual extrínseco, nos termos preconizados pelos Artigos 789 e 790 da CLT e Resolução Administrativa nº 2048/2018/TST.

Com isso e por isso, **indefiro os benefícios da justiça gratuita** à reclamada conforme Artigo 790, §4º da CLT, e Súmula 463, II, do TST, e **Julgados da Câmara**, exemplos: de minha relatoria Processo nº 0011133-96.2021.5.15.0119 e Processo nº 0010928-81.2021.5.15.0082, ambos julgados em 24/05/2022, e demais colegas: relatoria de Manoel Carlos Toledo Filho, Processo nº 0010987-07.2020.5.15.0017, 05/04/2022, Processo nº 0010714-26.2020.5.15.0050, julgado em 08/03/2022, relatoria de Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Processo nº 0011528-61.2017.5.15.0141, julgado em 07/11/2019, relatoria de Eleonora Bordini Coca, Processo nº 0011827-34.2020.5.15.0076, julgado em 15/02/2022, Processo nº 0010245-98.2018.5.15.0001, julgado em 10/12/2021, Jorge Luiz Souto Maior compondo, Processo nº 0011423-68.2017.5.15.0114, julgado em 05/04/2022, Processo nº 0010673-14.2020.5.15.0065, julgado em 10/05/2022.

Observo que a hipótese ora discutida envolve a ausência de comprovação do pagamento das custas processuais, e não a mera insuficiência de recolhimento, pelo que não há se falar na concessão de prazo para regularização, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI-1 do C. TST, como já assentou a 4ª Câmara deste Regional, em julgamentos dos quais participei compondo: relatoria Eleonora Bordini Coca, Processo nº 0010274-49.2021.5.15.0097, com Jorge Luiz Souto Maior, julgado em 07/06/2022, Processo nº 0010061-15.2019.5.15.0032, com Manoel Carlos Toledo Filho e julgado em 05/04/2022, e outros exemplos: de relatoria de Manoel Carlos Toledo Filho, Processo nº 00010565-37.2020.5.15.0080, julgado em 05/07/2022, Processo nº 0010987-07.2020.5.15.0017, julgado em 05/04/2022; de relatoria de Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Processo nº 0011158-09.2020.5.15.0099, julgado em 15/03/2021, Processo nº 0011085-84.2020.5.15.0051, julgado em 17/11/2020.

Para encerrar a questão e dirimir qualquer dúvida quanto à presente decisão, cito recentíssimos arestos da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, órgão unificador da jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. DIRETRIZ DA OJ 148 DA SBDI-2 DO TST. 1. Hipótese em que a parte recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais no prazo a que alude o § 1º do artigo 789 da CLT. 2. Conforme diretriz da OJ 148 da SBDI-2 do TST: " É responsabilidade da parte, para interpor recurso ordinário em mandado de segurança, a comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo recursal, sob pena de deserção ". 3. ***Não se cuidando de insuficiência do preparo concernente às custas processuais, mas de sua absoluta ausência, não há espaço para a adoção de diligência saneadora a que aludem o § 2º do artigo 1007 do CPC de 2015 e a OJ 140 da SBDI-I do TST. 4. Deserção do recurso ordinário confirmada****. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRO-101683-67.2019.5.01.0000,* ***Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 22/04/2022****).*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELO SINDICATO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Nos termos do item II da Súmula nº 463 desta Corte, "No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo". Assim, a ausência de comprovação dos requisitos legais para percepção dos benefícios da justiça gratuita no prazo concedido, aliado à inexistência de recolhimento das custas processuais, constitui óbice ao conhecimento do recurso ordinário, por deserto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (****AIRO-600-67.2019.5.06.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 14/05/2021****).*

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Não conheço do recurso de CEVAL COMERCIAL, ELETRICA E HIDRAULICA VALINHOS LTDA, por deserção, nos termos do Artigo 113, do Regimento Interno deste Tribunal.

2 – A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e

*que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, **não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida**. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

*AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. **A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015**; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

*AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. **A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88**. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

*AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - **A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma**. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

*AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - **A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica***

ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2): *RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)*

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): *EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-*

45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se para concretização célere e eficiente da prestação jurisdicional.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0010283-62.2023.5.15.0122

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)
RECORRENTE	AILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILMAR MOURA DOS SANTOS(OAB: 253288/SP)
RECORRIDO	AILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILMAR MOURA DOS SANTOS(OAB: 253288/SP)
RECORRIDO	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON PEREIRA DOS SANTOS
- HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66a7abb proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO:

A Douta Julgadora indeferiu a produção de prova testemunhal nos seguintes termos: “Revendo os autos, observo que os pedidos formulados na inicial**,** são afetos, em sua essência, meramente pela produção de provas científicas /documentais já realizadas, bem como o laudo pericial ter sido conclusivo e insuscetível de contraposição por prova testemunhal no presente caso, tendo sido propiciado o contraditório e a ampla defesa, não estando o juízo adstrito ao laudo pericial”.

De partida, rechaço a pretensão de realização de nova perícia, o laudo foi conclusivo e tecnicamente fundamentado, com respostas minuciosas às manifestações das partes, inexistindo razão, motivo ou circunstância para acolher o pleito.

Entrementes, desde a impugnação ao laudo pericial, a reclamada suscitou questionamentos sobre existência de atividades de enchimentos de recipientes com líquidos inflamáveis e armazenamento de inflamáveis no setor de trabalho, asserindo alteração do ambiente de trabalho e, em razões finais protestou contra decisão que encerrou a instrução processual.

A prova pretendida, a meu sentir, é imprescindível ao deslinde da questão relativa às condições de trabalho e por isso acolho a preliminar, reconhecendo evidente prejuízo processual à recorrente e cerceamento de seu direito de defesa, suprimindo-se lhe direito à ampla defesa, como garante o Artigo 5º, inciso LV, da Constituição.

Como a Excelentíssima Juíza já formou seu convencimento, não considero processualmente útil e funcional anular sua decisão e determinar a prolação de outra, certamente com a mesma conclusão, destoando da celeridade preconizada no Artigo 5º, Inciso LXXVIII, da Constituição.

Com base no disposto nos Artigo 765, da CLT e Artigo 938, do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência e **determino a realização de audiência para produção de prova testemunhal pelas partes**, conforme Artigo 845, da CLT, sob pena de preclusão, exclusivamente para esclarecer sobre a existência de atividades de enchimentos de recipientes com líquidos inflamáveis e armazenamento de inflamáveis no setor de trabalho.

Prejudicado o exame dos demais temas até cumprimento da determinação e retorno dos autos a esta instância. Sobreste-se o processo.

Desde já alerto às partes que a presente decisão é da espécie interlocutória, não terminativa do feito e, portanto, não admite recurso imediato, na forma da Súmula 214/TST, e precedente símile da Alta Corte Trabalhista em decisão de minha relatoria, na qual acolhi alegação de cerceamento de defesa: processo nº TST-AIRR-12996-62.2017.5.15.0011, Ministro Relator Lelio Bentes Corrêa.

Cumprido, retornem para prosseguimento.

Publique-se, cumpra-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO - Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0010283-62.2023.5.15.0122

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)
RECORRENTE	AILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILMAR MOURA DOS SANTOS(OAB: 253288/SP)
RECORRIDO	AILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILMAR MOURA DOS SANTOS(OAB: 253288/SP)
RECORRIDO	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON PEREIRA DOS SANTOS
- HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66a7abb proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO:

A Douta Julgadora indeferiu a produção de prova testemunhal nos seguintes termos: “Revendo os autos, observo que os pedidos formulados na inicial**,** são afetos, em sua essência, meramente pela produção de provas científicas /documentais já realizadas, bem como o laudo pericial ter sido conclusivo e insuscetível de contraposição por prova testemunhal no presente caso, tendo sido propiciado o contraditório e a ampla defesa, não estando o juízo adstrito ao laudo pericial”.

De partida, rechaço a pretensão de realização de nova perícia, o laudo foi conclusivo e tecnicamente fundamentado, com respostas minuciosas às manifestações das partes, inexistindo razão, motivo ou circunstância para acolher o pleito.

Entrementes, desde a impugnação ao laudo pericial, a reclamada suscitou questionamentos sobre existência de atividades de enchimentos de recipientes com líquidos inflamáveis e armazenamento de inflamáveis no setor de trabalho, asserindo alteração do ambiente de trabalho e, em razões finais protestou contra decisão que encerrou a instrução processual.

A prova pretendida, a meu sentir, é imprescindível ao deslinde da questão relativa às condições de trabalho e por isso acolho a preliminar, reconhecendo evidente prejuízo processual à recorrente e cerceamento de seu direito de defesa, suprimindo-se lhe direito à ampla defesa, como garante o Artigo 5º, inciso LV, da Constituição.

Como a Excelentíssima Juíza já formou seu convencimento, não considero processualmente útil e funcional anular sua decisão e determinar a prolação de outra, certamente com a mesma conclusão, destoando da celeridade preconizada no Artigo 5º, Inciso LXXVIII, da Constituição.

Com base no disposto nos Artigo 765, da CLT e Artigo 938, do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência e **determino a realização de audiência para produção de prova testemunhal pelas partes**, conforme Artigo 845, da CLT, sob pena de preclusão, exclusivamente para esclarecer sobre a existência de atividades de enchimentos de recipientes com líquidos inflamáveis e armazenamento de inflamáveis no setor de trabalho.

Prejudicado o exame dos demais temas até cumprimento da

determinação e retorno dos autos a esta instância. Sobreste-se o processo.

Desde já alerto às partes que a presente decisão é da espécie interlocutória, não terminativa do feito e, portanto, não admite recurso imediato, na forma da Súmula 214/TST, e precedente símile da Alta Corte Trabalhista em decisão de minha relatoria, na qual acolhi alegação de cerceamento de defesa: processo nº TST-AIRR-12996-62.2017.5.15.0011, Ministro Relator Lelio Bentes Corrêa.

Cumprido, retornem para prosseguimento.

Publique-se, cumpra-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO - Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0010373-30.2023.5.15.0103

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARARAPES
RECORRIDO	NAIARA CAMILA DONA
ADVOGADO	FABIANO LIMA PINTO FERRAZ(OAB: 215327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA CAMILA DONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa4b90d proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO:

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS/ SUBSTITUIÇÕES

Trata-se de pretensão de pagamento do adicional de 50% e reflexos pelo trabalho realizado em substituição, fundado no argumento de sobrelabor no referido período.

A Sentença cabalmente demonstrou que as substituições extrapolavam a jornada normal:

"*Ao revés, as fichas financeiras juntadas aos autos pelo próprio Município reclamado (ID e4145cf) comprovam que a reclamante, mensalmente, recebeu o seu salário integral, o que demonstra que a trabalhadora cumpriu a sua jornada de trabalho contratual também de forma integral, sendo que em alguns meses ainda prestou serviços suplementares de substituição. Diante de tal quadro, resta evidente que* ***os valores pagos à parte reclamante, a título de 'substituições' tratam-se, efetivamente, de horas extras****, já que extrapolaram a jornada normal de 34 (trinta e quatro) horas aulas semanais, para a qual foi contratada*".

Se uma professora municipal substitui outro em suas funções, não se justifica sua remuneração no mesmo padrão da jornada normal, devendo receber pelo excedente extraordinário (horas extras). O fato é que constitui, na verdade, prorrogação da carga horária contratual e original da parte autora, fundado na necessidade de substituição de outro profissional, cuja situação não é motivo para afastar-se o direito ao recebimento das horas extras.

Resta evidente, portanto, que as horas em substituição são laboradas **em acréscimo** à jornada contratual/legal, tratando-se, então, de trabalho extraordinário, que enseja o pagamento do adicional mínimo de 50% (Artigo 7º, XVI, da Constituição), não podendo o Artigo 25, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 170/2013 contrariar a CLT, tampouco a Carta Magna, mormente considerando a competência privativa da União para legislar sobre matéria trabalhista.

Nesse sentido, rechaço o recurso do reclamado na esteira da OJ 206/SDI-1/TST e disposto no Artigo 318, da CLT, e jurisprudência deste Tribunal, *verbi gratia*, Processos nº 0010462-55.2022.5.15.0049 e 0010470-32.2022.5.15.0049, além de julgados da Alta Corte Obreira envolvendo o mesmo Município:

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. MUNICÍPIO DE GUARARAPES. PROFESSORA. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA. ACRÉSCIMO DE HORAS À JORNADA REGULAR. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO 1 - Deve ser reconhecida a transcendência jurídica para exame mais detido da controvérsia devido às peculiaridades do caso concreto. O enfoque exegético da aferição dos indicadores de transcendência em princípio deve ser positivo, especialmente nos casos de alguma complexidade, em que se torna aconselhável o debate mais aprofundado do tema. 2 - Trata-se de caso em que a condenação em horas extras deu-se em razão da constatação do Regional de que houve acréscimo de horas à jornada regular da reclamante sempre que ela atuou em substituição de outro professor. 3 - Tal situação não guarda qualquer relação com a distribuição de jornada entre horas de sala de aula e horas extraclasse a que se refere o art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008,*

bem como não se confunde com a forma de pagamento da jornada regular de trabalho do professor (art. 320 da CLT). Ausente o prequestionamento das matérias de que tratam os arts. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e 320 da CLT. 4 - No que se refere ao adicional e à base de cálculo das horas extras reconhecidas, não há violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal, na medida em que o acórdão do Regional foi proferido em harmonia com o disposto no art. 7º, XVI, da Constituição Federal. Tal dispositivo estabelece tanto a incidência mínima do adicional de 50% para remuneração das horas extras, bem como fixa a base de cálculo no valor da hora normal paga ordinariamente. 5 - Quanto aos arestos transcritos para comprovação de divergência jurisprudencial, incide o óbice da Súmula nº 296, I, do TST, uma vez que não se apoiam nos mesmos fatos identificados nestes autos. (...)" (AIRR-10264-16.2019.5.15.0019, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 20/11/2020).

"*(...) RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR. HORAS EXTRACLASSE. ART. 3°, § 4°, DA LEI N° 11.738/08. O Tribunal Pleno desta Corte Superior, no dia 16/9/2019, nos autos do processo n° TST - E - RR - 10314- 74.2015.5.15.0086, concluiu que é devido o pagamento do adicional de horas extras aos professores da educação básica na rede pública nos casos de descumprimento do limite de 2/3 da carga horária para o desempenho de atividades com os alunos, à luz do art. 2°, § 4°, da Lei n° 11.738/08, que preconiza o limite de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e destina o 1/3 restante às atividades extraclasse. Dentro desse contexto, a tese fixada pelo Tribunal Pleno é de que a consequência jurídica do descumprimento da regra prevista no § 4º do art. 2º da Lei n° 11.738/08 é o pagamento do adicional de 50% para as horas de trabalho em sala de aula além do limite de 2/3 da jornada, sendo que esse entendimento se aplica ao trabalho prestado após 27/4/2011, tendo em vista a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n° 4.167-DF. (...)" (ARR-10632 -35.2017.5.15.0103, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 19/12/2019).*

JUSTIÇA GRATUITA

A reclamante encartou declaração de hipossuficiência econômica não infirmada, portanto, mantenho a justiça gratuita concedida, com base no enunciado da Súmula nº 463, item I, do TST e entendimento pacificado neste Regional, no IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo nº 0007637-28.2021.5.15.0000.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Os honorários sucumbenciais devidos pelo reclamado arbitrado em 15% sobre o valor da condenação devem ser reduzidos para 5%, *quantum* razoável, proporcional e mais adequado ao critério estabelecido pelo Artigo 791-A, § 2º, da CLT, demanda de baixa complexidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - **Provejo em parte o recurso do ente público para reduzir os honorários sucumbenciais por ele devidos ao importe de 5%, calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, mantendo-se o valor arbitrado à condenação.**

2 - Esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, chancelada pela Corte Trabalhista, *in verbis*:

AGRAVO DA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a

eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Com efeito, na decisão monocrática constou expressamente que não havia como dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, diante da ausência de transcendência da matéria controvertida, visto que a tese adotada pelo TRT está em plena conformidade com a diretriz traçada na Súmula nº 331, IV, do TST. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual, estando incólume o artigo 5º, incisos XXXIV, "a", e LV, da Constituição Federal. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 20317-69.2017.5.04.0007, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 28/06/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

3 - Com isso e por isso, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

Do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

Do Tribunal Superior do Trabalho:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que 'a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009', entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos

contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

Do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice

invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0010964-65.2022.5.15.0090

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	JONAS FERREIRA PINTO
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
RECORRIDO	D. P. DE MELO OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS FERREIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43f9b18 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Incontroverso que o autor, na função de motorista, prestou serviços de transporte de botijões de gás durante todo o contrato de trabalho em prol da recorrente, a qual pactuou contrato de prestação de serviços de transportes de mercadorias com a empregadora do reclamante (Id. 205ef1f).

No espécime há uma singularidade, a recorrente tem como um dos seus objetos sociais o transporte de substâncias perigosas (Id. 25ed977), razão pela qual a situação fática revela inequívoca transferência da atividade produtiva da recorrente para empresa interposta, tipicidade marcante da terceirização de serviços.

Desse modo, aplica-se ao caso em comento a posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF 324/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 29 e 30.8.2018, RE 958252/MG, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 29 e 30.8.2018 (Informativo STF nº 913), em exame do enunciado da Súmula 331/TST, cravou e sepultou qualquer celeuma sobre o tema sub examine: *"É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, de forma que não se configura relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. Porém, na terceirização, compete à contratante verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada e responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias.". Tollitur quaestio, nihil novi sub sole*!

De efeito, o aproveitamento da mão de obra do reclamante sem preocupação com seus direitos trabalhistas coloca o tomador em posição de conivência com o ilícito, devendo, no mínimo, responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada, nos termos do enunciado da Súmula 331/TST, cuja responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas decorrentes da condenação, **inclusive, adicional de periculosidade, horas extras, verbas rescisórias, contribuições previdenciárias e fiscais (Item VI, da Súmula citada).**

JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante encartou declaração de hipossuficiência econômica não infirmada, portanto, mantenho a justiça gratuita deferida, com base no enunciado da Súmula nº 463, item I, do TST e entendimento pacificado neste Regional, no IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo nº 0007637-28.2021.5.15.0000.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios a cargo do autor em relação aos pedidos julgados integralmente improcedentes, por ser beneficiário da justiça gratuita, os componentes da Câmara decidiram pela sua latência até o credor comprovar mudança do estado de suficiência, segundo interpretação do Artigo 791-A, §4º, da CLT extraída da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766/DF.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Provejo parcialmente o recurso de NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. **para fixar em 5% os honorários advocatícios devidos pelo autor em prol do patrono da recorrente em relação aos pedidos julgados integralmente improcedentes, com suspensão da sua exigibilidade até o credor comprovar mudança do estado de suficiência, nos termos Artigo 791-A, §4º, da CLT e decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766/DF.**

2 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do

*Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, **o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST**. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

*RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, **não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida**. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

*AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. **A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015**; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

*AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. **A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88**. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA

DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2): *RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)*

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): *EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO*

AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se para concretização célere e eficiente da prestação jurisdicional.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0010964-65.2022.5.15.0090

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	JONAS FERREIRA PINTO
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
RECORRIDO	D. P. DE MELO OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43f9b18 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Incontroverso que o autor, na função de motorista, prestou serviços de transporte de botijões de gás durante todo o contrato de trabalho em prol da recorrente, a qual pactuou contrato de prestação de serviços de transportes de mercadorias com a empregadora do reclamante (Id. 205ef1f).

No espécime há uma singularidade, a recorrente tem como um dos seus objetos sociais o transporte de substâncias perigosas (Id. 25ed977), razão pela qual a situação fática revela inequívoca transferência da atividade produtiva da recorrente para empresa interposta, tipicidade marcante da terceirização de serviços.

Desse modo, aplica-se ao caso em comento a posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF 324/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 29 e 30.8.2018, RE 958252/MG, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 29 e 30.8.2018 (Informativo STF nº 913), em exame do enunciado da Súmula 331/TST, cravou e sepultou qualquer celeuma sobre o tema sub examine: *"É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, de forma que não se configura relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. Porém, na terceirização, compete à contratante verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada e responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias.". Tollitur quaestio, nihil novi sub sole*!

De efeito, o aproveitamento da mão de obra do reclamante sem preocupação com seus direitos trabalhistas coloca o tomador em posição de conivência com o ilícito, devendo, no mínimo, responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada, nos termos do enunciado da Súmula 331/TST, cuja responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas decorrentes da condenação, **inclusive, adicional de periculosidade, horas extras, verbas rescisórias, contribuições previdenciárias e fiscais (Item VI, da Súmula citada).**

JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante encartou declaração de hipossuficiência econômica não infirmada, portanto, mantenho a justiça gratuita deferida, com base no enunciado da Súmula nº 463, item I, do TST e entendimento pacificado neste Regional, no IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo nº 0007637-28.2021.5.15.0000.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios a cargo do autor em relação aos pedidos julgados integralmente improcedentes, por ser beneficiário da justiça gratuita, os componentes da Câmara decidiram pela sua latência até o credor comprovar mudança do estado de suficiência, segundo interpretação do Artigo 791-A, §4º, da CLT extraída da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766/DF.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Provejo parcialmente o recurso de NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. **para fixar em 5% os honorários advocatícios devidos pelo autor em prol do patrono da recorrente em relação aos pedidos julgados integralmente improcedentes, com suspensão da sua exigibilidade até o credor comprovar mudança do estado de suficiência, nos termos Artigo 791-A, §4º, da CLT e decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766/DF.**

2 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade.*

Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*
Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**
a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*
RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:
AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO.

COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88****. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente

os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual,

desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe

15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se para concretização célere e eficiente da prestação jurisdicional.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº AIAP-0010875-29.2021.5.15.0041

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	CONSORCIO SP-270
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)
AGRAVADO	NOVAVIA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA(OAB: 316388/SP)
AGRAVADO	ANTONIO FOGACA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEX VENDRAMETO MARTINS(OAB: 228962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CONSORCIO SP-270

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b96f4c proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO:

O pronunciamento judicial que não conhece ou rejeita exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, exceto quando põe fim à execução (Artigo 203, § 2º, do Código de Processo Civil), não sendo passível de revisão por via do agravo de petição (Artigo 897, "a", CLT), a teor do enunciado da Súmula 214/TST, as questões suscitadas devem ser debatidas no momento oportuno com o manejo do instrumento processual cabível.

Portanto, descabida a interpretação ampla do mencionado dispositivo legal para se admitir a interposição de Agravo de Petição, notadamente quando a decisão impugnada não põe fim ao processo, conforme entendimento sedimentado na Alta Corte Obreira:

"*AGRAVO. **AGRAVO DE INSTRUMENTO** EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO INCABÍVEL. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. SÚMULA N° 214 DO TST. **De acordo com o disposto no art. 893, § 1º, da CLT e na Súmula 214 do TST, as decisões interlocutórias, no processo do trabalho, em regra geral, não são recorríveis de imediato, uma vez que podem ser impugnadas quando da utilização de recurso da decisão definitiva**. Nesse contexto, o Regional não conheceu do agravo de petição da executada, pois o apelo foi interposto contra decisão em que se rejeitou a exceção de pré-executividade, a qual possui natureza interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível, conforme o disposto no artigo e na Súmula mencionados. Dessa forma, conforme já destacado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, a insurgência da executada, relacionada à multa pelo descumprimento de TAC, não pode ser objeto de análise nesse momento processual, visto que a recorrente poderá impugnar a decisão interlocutória no eventual recurso da decisão definitiva, uma vez que, por ser terminativa do feito, constitui apenas coisa julgada formal e não material". Portanto, não merece provimento o agravo, haja vista que os argumentos apresentados não desconstituem os fundamentos da decisão monocrática. A interposição do agravo é flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, de modo que se revela cabível a aplicação de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Agravo desprovido " (Ag-ED-AIRR-15-05.2022.5.08.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/09/2023).*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . A decisão regional que não conheceu do agravo de petição da reclamada está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade se reveste de natureza interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 do TST. Precedentes. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido.(TST - Ag: 2627220125020381, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 11/05/2022, 5ª Turma, Data de Publicação:*

20/05/2022)

***AGRAVO DE INSTRUMENTO**. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO QUE A REJEITA. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214/TST. ÓBICE DO ART. 896, § 2º, DA CLT C/C SÚMULA 266 DO TST. Na hipótese, o Tribunal Regional não conheceu do agravo de petição interposto pelo Executado, por entender que a decisão agravada, que não acolheu a exceção de pré-executividade por ele oposta, teria natureza interlocutória, não ensejando, por conseguinte, a interposição imediata de recurso, consoante determina o art. 893, § 1º, da CLT. Sob a ótica do Direito Processual Trabalhista, as decisões interlocutórias, regra geral, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, porquanto podem ser impugnadas quando da utilização de recurso da decisão definitiva, sem que daí advenha qualquer prejuízo para a parte, uma vez que não ocorre preclusão. Faculta-se, assim, seja impugnada a decisão interlocutória no recurso que couber da decisão final, no caso, da sentença proferida em sede de embargos à execução, opostos somente após a garantia do Juízo. Nesse sentido, há preceito expresso no art. 893, § 1º, da CLT, e na Súmula 214/TST (com exceções ali explicitadas). Da forma como proferida, a decisão regional está em consonância com a Súmula 214/TST, **uma vez que não cabe agravo de petição de decisão que rejeita a exceção de pré-executividade**, em razão da sua natureza interlocutória. Julgados desta Corte Superior. Nesse contexto, resolvida a controvérsia com base na legislação infraconstitucional, especialmente no art. 893, § 1º, da CLT, não se cogita de afronta direta ao texto constitucional, porquanto eventual ofensa seria apenas reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do recurso de revista. Óbice do art. 896, § 2º, da CLT, c/c a Súmula 266 do TST. Agravo de instrumento desprovido.(TST - AIRR: 3127007819965020038, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 20/03/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/03/2018)*

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Nego provimento ao agravo de instrumento.

2 - Custas no importe de R$ 44,26, a cargo da executada, na forma do Artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

3 - Esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição c/c enunciado da Súmula 435/TST, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, chancelada pela Corte Trabalhista, *in verbis*:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que o recurso de revista da parte encontra óbice no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. 6 - Agravo a que se nega provimento. (TST, Ag-AIRR - 460-13.2019.5.09.0012, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2021)

4 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022*

também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:
"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – Solum Inter Plurima! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.*".
Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições

previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais*:*
AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88****. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*
AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se*

confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)

5 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no

processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):
EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART.

1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

6 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011237-17.2022.5.15.0002

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SABRINA MARINHO MARTINS(OAB: 431771/SP)
ADVOGADO	NATACHA ANDRESSA RODRIGUES CAVAGNOLLI(OAB: 307777/SP)
ADVOGADO	ROSELI PIRES GOMES(OAB: 342610/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
RECORRIDO	RICARO- IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	DIEGO PEIXOTO(OAB: 229425/SP)
RECORRIDO	H SERV CLEAN COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	EDGARD APARECIDO ANDRADE VIEIRA DA SILVA(OAB: 343279/SP)
ADVOGADO	LIDIAN RENATA DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 376751/SP)
RECORRIDO	INTERBRILHO HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ(OAB: 146326/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H SERV CLEAN COMERCIAL LTDA - ME
- INTERBRILHO HIGIENE E LIMPEZA LTDA
- RICARO- IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28e1b36 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE:

O tema recursal é único, o recorrente insiste na alegação de desrespeito à norma coletiva quanto ao benefício da cesta básica, pretendendo recebimento da respectiva multa, vez que não a teria recebido com todos os itens previstos na cláusula 14ª da CCT. Incumbe ao reclamante comprovar os fatos constitutivos do seu direito, na forma do Artigo 818, da CLT, mormente no presente caso em que não se discute a entrega do benefício normativo, mas a falta de alguns itens que o compõe, portanto, não tendo se desincumbido do seu ônus probatório, a improcedência do pedido foi corretamente imposta.

Acrescento, para sobejar, que a inversão do ônus da prova pretendida pelo recorrente não encontra guarida nas regras processuais de direito, a reclamada comprovou a entrega do direito normativo (cesta básica), caberia ao reclamante comprovar existência de diferenças em seu favor (itens faltantes da cesta básica). Simples, fácil e indiscutível.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Nego provimento ao recurso do reclamante.

2 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022*

também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar

'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88****. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do*

Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a

multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):
EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice

invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011922-73.2023.5.15.0136

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	RODRIGO GONCALVES
ADVOGADO	MIRELA REGINA RODRIGUES(OAB: 445508/SP)
ADVOGADO	KAYO HENRIQUE AZEVEDO(OAB: 376114/SP)
ADVOGADO	PALOMA APARECIDA PEREIRA(OAB: 414028/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA PERICO SANCHES(OAB: 488695/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):
- RODRIGO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc8cff3 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO:

INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além de pedidos de origem celetista, o reclamante também postulou adicional por merecimento fundado na Lei Municipal nº 18/2020, quinquênio, disponibilização de cursos de aperfeiçoamento, isonomia salarial e adicional de evolução com lastro em Lei Municipal.

As referidas verbas não são parcelas tipicamente celetistas, mas benefícios administrativos instituídos pelo Município, via legislação municipal, regência que dita sua instituição, conversão e regulamenta sua forma de pagamento.

Estabelecido esse enfoque decisório, incólume o Julgado originário, a lide está limitada ao perímetro jurídico-administrativo, cuja competência para apreciação é da Justiça Comum, **conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal - havendo, no caso, Sentença de mérito proferida após 12/07/2023 (data da modulação do Tema 1143) -, a teor da seguinte notícia:**

"***Tese fixada:***

"*1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento."*

Resumo:

Compete à Justiça Comum o julgamento de ação na qual servidor celetista demanda parcela de natureza administrativa contra o Poder Público.

Por se tratar de parcela administrativa, a causa de pedir e o pedido da ação fundamentam-se em norma estatutária. Assim, embora o vínculo do servidor seja de natureza celetista, a apreciação do litígio não compõe a esfera de competência da Justiça do Trabalho, conforme entendimento fixado por esta Corte ao interpretar o art. 114, I, da Constituição Federal de 1988 (Precedentes citados: RE 960.429 (Tema 992 RG); RE 655.283 (Tema 606 RG) e RE 846.854 (Tema 544 RG)).

Ademais, por razões de segurança jurídica, os efeitos da decisão devem ser modulados, a fim de manter na Justiça trabalhista, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que proferida sentença de mérito até a data de publicação da ata do presente julgamento (Precedentes citados: RE 600.091; RE 594.435 ED; RE 586.453 e RE 960.429 ED-segundos).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, ao apreciar

o Tema 1.143 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário." (RE 1.288.440/SP, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023, Boletim Informativo STF nº 1102/2023)

O Juiz corretamente extinguiu o processo sem resolução de mérito em relação aos pleitos de origem administrativa, haja vista a cumulação material nesta demanda de pretensões fundadas na legislação celetista, o que impossibilita o fracionamento do feito requerido pelo recorrente.

E para encerrar e indicar ao reclamante a desnecessidade de recorrer nesta Instância, cito recente e idêntico precedente da Câmara: processo nº 0012046-74.2022.5.15.0012, Desembargadora Relatora Luciane Storer, julgamento realizado em 25/01/2024, cuja decisão foi por mim referendada.

SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

O Magistrado corretamente apurou, a partir dos holerites e cartões de ponto encartados, variação na prestação de serviços extraordinários pelo autor no ano de 2023, corroborando a afirmação do Município quanto à exigibilidade do labor suplementar em situações de necessidade do serviço.

Além disso, ainda não foi demonstrada a supressão do labor extraordinário por, pelo menos, um ano a justificar incidência do enunciado da Súmula 291/TST, soçobrando-se o apelo.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

Em exordial, alegou o autor que vem sendo designado, junto com os demais guardas-civis, para realizar patrulhas dentro dos veículos de transporte público coletivo da municipalidade. Disse que essa prática vem impactando sua imagem, prestígio e os serviços à comunidade. Em face disso, postulou o pagamento de 40% do salário a título de acúmulo/desvio de função.

O fato de o autor realizar outras tarefas em parte de sua jornada, sem implicar alteração substancial na sinalagma contratual originalmente pactuada, não constitui motivo para que lhe seja reconhecido um salário ou acréscimo para cada tarefa realizada em total afronta ao preceito da livre pactuação dos salários, mormente porque, em princípio, o trabalhador se obriga à realização de todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal (inteligência do Artigo 456, parágrafo único, da CLT).

Assim já assentou a Corte em caso símile:

"(...) ACÚMULO DE FUNÇÃO. ART. 456, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. SÚMULA 126/TST. 2. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ATIVIDADE EXTERNA. ART. 818, I, DA CLT. ART. 373, I, DO CPC. SÚMULA 126/TST. O acúmulo de função somente ocorre quando o obreiro é contratado para determinadas tarefas e, além destas, é compelido a executar outras atividades que não guardam compatibilidade com aquela para a qual foi contratado. De fato, o simples exercício de algumas tarefas componentes de uma outra função não traduz, automaticamente, a ocorrência de uma efetiva alteração funcional no tocante ao empregado. É preciso que haja uma concentração significativa do conjunto de tarefas integrantes da enfocada função para que se configure a alteração funcional objetivada. No caso concreto , não se infere dos dados explicitados pelo TRT que o obreiro se ativou em função diversa daquela prevista em seu contrato de trabalho. (...)" (AIRR-1000863-81.2020.5.02.0704, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022).

As atividades desempenhadas pelo reclamante estão dentro do espectro de atribuições dos guardas-civis e de suas habilidades pessoais, razão pela qual comungo integralmente com a conclusão originária, *in verbis*:

"*Ora, os guardas municipais têm entre suas atribuições primordiais o dever de prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.*

Logo, dentre a prestação dos serviços à comunidade e a segurança do patrimônio público, estão a garantia da incolumidade física dos usuários do transporte público coletivo.

Evidente que a proteção à população (munícipes) está intrínseca a função de guarda municipal, portanto, não considero o patrulhamento dentro dos ônibus coletivos um acúmulo ou desvio de função."

JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante encartou declaração de hipossuficiência econômica não infirmada, portanto, defiro a justiça gratuita requerida, com base no enunciado da Súmula nº 463, item I, do TST e entendimento pacificado neste Regional, no IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo nº 0007637-28.2021.5.15.0000.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios a cargo do autor em relação aos pedidos julgados integralmente improcedentes, por ser beneficiário da justiça gratuita, os componentes da Câmara decidiram pela sua latência até o credor comprovar mudança do estado de suficiência, segundo interpretação do Artigo 791-A, §4º, da CLT extraída da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766/DF.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Provejo parcialmente o recurso de RODRIGO GONCALVES para lhe deferir os benefícios da justiça gratuita.

2 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A

reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88****. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no*

Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO

PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº AIAP-0010875-29.2021.5.15.0041

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	CONSORCIO SP-270
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)
AGRAVADO	NOVAVIA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA(OAB: 316388/SP)
AGRAVADO	ANTONIO FOGACA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEX VENDRAMETO MARTINS(OAB: 228962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO FOGACA DE ALMEIDA
- NOVAVIA SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b96f4c proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO:

O pronunciamento judicial que não conhece ou rejeita exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, exceto quando põe fim à execução (Artigo 203, § 2º, do Código de Processo Civil), não sendo passível de revisão por via do agravo de petição (Artigo 897, “a”, CLT), a teor do enunciado da Súmula 214/TST, as questões suscitadas devem ser debatidas no momento oportuno com o manejo do instrumento processual cabível.

Portanto, descabida a interpretação ampla do mencionado dispositivo legal para se admitir a interposição de Agravo de Petição, notadamente quando a decisão impugnada não põe fim ao processo, conforme entendimento sedimentado na Alta Corte Obreira:

“*AGRAVO. **AGRAVO DE INSTRUMENTO** EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO INCABÍVEL. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. SÚMULA N° 214 DO TST. **De acordo com o disposto no art. 893, § 1º, da CLT e na Súmula 214 do TST, as decisões interlocutórias, no processo do trabalho, em regra geral, não são recorríveis de imediato, uma vez que podem ser impugnadas quando da utilização de recurso da decisão definitiva**. Nesse contexto, o Regional não conheceu do agravo de petição da executada, pois o apelo foi interposto contra decisão em que se rejeitou a exceção de pré-executividade, a qual possui natureza interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível, conforme o disposto no artigo e na Súmula mencionados. Dessa forma, conforme já destacado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, a insurgência da executada, relacionada à multa pelo descumprimento de TAC, não pode ser objeto de análise nesse*

momento processual, visto que a recorrente poderá impugnar a decisão interlocutória no eventual recurso da decisão definitiva, uma vez que, por ser terminativa do feito, constitui apenas coisa julgada formal e não material". Portanto, não merece provimento o agravo, haja vista que os argumentos apresentados não desconstituem os fundamentos da decisão monocrática. A interposição do agravo é flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, de modo que se revela cabível a aplicação de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Agravo desprovido " (Ag -ED-AIRR-15-05.2022.5.08.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/09/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . A decisão regional que não conheceu do agravo de petição da reclamada está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade se reveste de natureza interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 do TST. Precedentes. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido.*(TST - Ag: 2627220125020381, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 11/05/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: 20/05/2022)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO*. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO QUE A REJEITA. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214/TST. ÓBICE DO ART. 896, § 2º, DA CLT C/C SÚMULA 266 DO TST. Na hipótese, o Tribunal Regional não conheceu do agravo de petição interposto pelo Executado, por entender que a decisão agravada, que não acolheu a exceção de pré-executividade por ele oposta, teria natureza interlocutória, não ensejando, por conseguinte, a interposição imediata de recurso, consoante determina o art. 893, § 1º, da CLT. Sob a ótica do Direito Processual Trabalhista, as decisões interlocutórias, regra geral, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, porquanto podem ser impugnadas quando da utilização de recurso da decisão definitiva, sem que daí advenha qualquer prejuízo para a parte, uma vez que não ocorre preclusão. Faculta-se, assim, seja impugnada a decisão interlocutória no recurso que couber da decisão final, no caso, da sentença proferida em sede de embargos à execução, opostos somente após a garantia do Juízo. Nesse sentido, há preceito expresso no art. 893, § 1º, da CLT, e na Súmula 214/TST (com exceções ali explicitadas). Da forma como proferida, a decisão regional está em consonância com a Súmula 214/TST,* ***uma vez que não cabe agravo de petição de decisão que rejeita a exceção de pré-executividade****, em razão da sua natureza interlocutória. Julgados desta Corte Superior. Nesse contexto, resolvida a controvérsia com base na legislação infraconstitucional, especialmente no art. 893, § 1º, da CLT, não se cogita de afronta direta ao texto constitucional, porquanto eventual ofensa seria apenas reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do recurso de revista. Óbice do art. 896, § 2º, da CLT, c/c a Súmula 266 do TST. Agravo de instrumento desprovido.(TST - AIRR: 3127007819965020038, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 20/03/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/03/2018)*

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Nego provimento ao agravo de instrumento.

2 - Custas no importe de R$ 44,26, a cargo da executada, na forma do Artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

3 - Esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição c/c enunciado da Súmula 435/TST, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, chancelada pela Corte Trabalhista, *in verbis*: *AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA 1 - A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST) e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o*

qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que o recurso de revista da parte encontra óbice no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. 6 - Agravo a que se nega provimento. (TST, Ag-AIRR - 460-13.2019.5.09.0012, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2021)

4 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:
"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – Solum Inter Plurima! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.*".
Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

***a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância**:*
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em***

consonância com a Súmula 435 do TST. *Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais*:*

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88****. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI

Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

5 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL -

TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2): *RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)*

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): *EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO*

CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

6 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011116-31.2023.5.15.0106

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	KATIANE CORREIA DA SILVA GOULART ESIQUIEL
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO EUGENIO(OAB: 149799/SP)
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 152910/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIANE CORREIA DA SILVA GOULART ESIQUIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e137ff proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO:

Os cartões de ponto carreados sob Id. cad18ca não registram horário de entrada, saída e intervalos, atraindo a incidência da Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho, resultando na presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada pelo empregado, incumbindo ao ente público o ônus de infirmar a jornada prefacial.

Com os depoimentos colhidos, o Município se desincumbiu do ônus

de provar a jornada de trabalho. O da testemunha da reclamante é imprestável, uma vez que, mesmo que tenha trabalhado na mesma função, era de outra unidade educacional e não se pode concluir, sem provas, que as rotinas eram iguais nas duas escolas. Nesse caso, andou bem a Sentença em desconsiderá-lo.

Em relação ao depoimento da testemunha trazida pela reclamada, há que se enfatizar sua validade, uma vez que trabalharam juntas por mais de 2 anos. A referida prova confirmou os horários de trabalho alegados em contestação.

Por fim, frisa-se que o depoimento da testemunha da reclamada, em que pese não ter trabalhado junto à reclamante durante todo o seu período contratual, não possui elemento contrário que o infirme, atraindo a aplicação analógica da OJ nº 233 da SDI-1:

A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Nego provimento ao recurso.

2 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a*

possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)

*RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, **não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida**. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

*AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. **A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015**; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

*AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. **A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88**. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE

RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de

admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2): *RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)*

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): *EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto*

indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011237-17.2022.5.15.0002

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SABRINA MARINHO MARTINS(OAB: 431771/SP)
ADVOGADO	NATACHA ANDRESSA RODRIGUES CAVAGNOLLI(OAB: 307777/SP)
ADVOGADO	ROSELI PIRES GOMES(OAB: 342610/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
RECORRIDO	RICARO- IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	DIEGO PEIXOTO(OAB: 229425/SP)
RECORRIDO	H SERV CLEAN COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	EDGARD APARECIDO ANDRADE VIEIRA DA SILVA(OAB: 343279/SP)
ADVOGADO	LIDIAN RENATA DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 376751/SP)
RECORRIDO	INTERBRILHO HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ(OAB: 146326/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28e1b36 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO DO

RECLAMANTE:

O tema recursal é único, o recorrente insiste na alegação de desrespeito à norma coletiva quanto ao benefício da cesta básica, pretendendo recebimento da respectiva multa, vez que não a teria recebido com todos os itens previstos na cláusula 14ª da CCT.

Incumbe ao reclamante comprovar os fatos constitutivos do seu direito, na forma do Artigo 818, da CLT, mormente no presente caso em que não se discute a entrega do benefício normativo, mas a falta de alguns itens que o compõe, portanto, não tendo se desincumbido do seu ônus probatório, a improcedência do pedido foi corretamente imposta.

Acrescento, para sobejar, que a inversão do ônus da prova pretendida pelo recorrente não encontra guarida nas regras processuais de direito, a reclamada comprovou a entrega do direito normativo (cesta básica), caberia ao reclamante comprovar existência de diferenças em seu favor (itens faltantes da cesta básica). Simples, fácil e indiscutível.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Nego provimento ao recurso do reclamante.

2 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro, Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada*

ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)

*RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, **não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida**. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

*AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. **A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015**; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

*AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. **A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88**. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

*AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - **A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma**. Agravo a que se*

nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)
AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009",

entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2): *RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)*

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): *EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido*

dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0010945-78.2023.5.15.0137

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	RAFAELA SALLA DE CAMPOS
ADVOGADO	GABRIEL GOZZO(OAB: 342192/SP)
RECORRIDO	MRD DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 211899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA SALLA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c7a106 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO:

INTEGRAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS "POR FORA"

Recorre a reclamante requerendo a integração de valores recebidos "por fora", do Senhor KELVIN ALVES DE SOUZA, alegando ser ele Gerente da reclamada. A reclamada defende que Kelvin era um representante comercial, que pagava comissões de venda diretamente à reclamante. Portanto, cinge-se a controvérsia quanto à função exercida por Kelvin.

Em que pesem os argumentos trazidos pela reclamante, não ficou comprovado o vínculo de Kelvin com a reclamada, pelos seguintes motivos:

1. No link do áudio do processo de Samanta Duarte Lourenço, Id. da9afe9, (https://drive.google.com/file/d/1GCQ6LfoVJk-uUSv-AKG9vhpyQ7QmRT63/view), nota-se que são 3 interlocutores, uma voz feminina e duas vozes masculinas, e que em dado momento chamam por Kelvin. Pelo diálogo, não se comprova que há ingerência dele na dispensa de Samanta, que a todo momento é

conduzida pelo outro rapaz.

2. Nos links https://drive.google.com/file/d/1KTAUAFY9mvD6ZUJ2gbo-Yg5daVDllDp8/view e https://drive.google.com/file/d/1w_6HhOAecHScJ05XT-g8wgGky7x9G76K/view, ID 3bf6f0d, não há menção a nomes, razão pela qual não se pode inferir quem são os interlocutores.

3. A prova testemunhal pode ser considerada, no máximo, dividida, mantendo-se o ônus autoral de provar fato constitutivo do seu direito, nos termos do Artigo 818, da CLT.

4. O *print* de conversa com o "Vitor – Supervisor" também não comprova que era a reclamada que fazia os pagamentos.

Portanto, não há motivos para contrariar a conclusão da Sentença.

EQUIPARAÇÃO COM A FUNÇÃO DE OPERADORA DE TELEMARKETING

Requer a reclamante o reconhecimento de que suas atividades se equiparam a função de operadora de telemarketing, atraindo assim a aplicação da jornada de trabalho prevista para a categoria e, consequentemente, o pagamento de horas extras.

O depoimento pessoal da reclamante é elucidador quanto à questão, o qual transcrevemos abaixo:

Depoimento pessoal do(a) reclamante: pagava R$ 1.700.00 na carteira e recebia mais R$ 1.000,00/2.000,00 por fora a depender das vendas mensais; que Kelvin era gerente comercial da empresa; que foi contratada como vendedora de telemarketing; que a depoente ao ingressar foi formando uma carteira de clientes; que com o passar o tempo foi determinado que a depoente fizesse a cobranças dos clientes inadimplentes de sua carteira; que as vendas eram feitas por telefone, whatsapp e computador; que as comissões foi combinada com a reclamante com Carlos e kelvin; que o pagamento das comissões eram feitas por Kelvin; que Michael era o gerente comercial e foi substituído por Kelvin; que não se recorda quando isto ocorreu; ***que usava fone de ouvido normal e não headphone; que a depoente ligava para os clientes para fazer prospecção; que usava o whatsapp do celular e do computador.***

Havia portanto a utilização de outras tecnologias para a realização de vendas, tais como o **whatsapp**. Para o enquadramento como operador de telemarketing, com direito à jornada reduzida, é imprescindível o exercício contínuo das funções análogas às de telefonista. No caso dos autos, verifica-se que a autora não demonstrou que, durante toda a sua jornada de trabalho, realizava serviços de atendimento telefônico capaz de ensejar a aplicação da aludida norma legal. Assim, concluo que não há suporte para aplicação analógica de jornada típica do telefonista, prevista no Artigo 227 da CLT, bem como das horas extras decorrentes dos intervalos intrajornada especiais previstos na NR-17.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Nego provimento ao recurso.

2 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho*

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*
Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**
a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, ***o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST****. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*
RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*
b) espécimes oriundos de outros Regionais:
AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável*

duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88****. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)*

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1.

Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que

posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0010945-78.2023.5.15.0137

Relator	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
RECORRENTE	RAFAELA SALLA DE CAMPOS
ADVOGADO	GABRIEL GOZZO(OAB: 342192/SP)

RECORRIDO	MRD DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 211899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRD DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c7a106 proferida nos autos.

Vindo os autos conclusos para julgamento,

DECIDO UNIPESSOALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO:

INTEGRAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS "POR FORA"

Recorre a reclamante requerendo a integração de valores recebidos "por fora", do Senhor KELVIN ALVES DE SOUZA, alegando ser ele Gerente da reclamada. A reclamada defende que Kelvin era um representante comercial, que pagava comissões de venda diretamente à reclamante. Portanto, cinge-se a controvérsia quanto à função exercida por Kelvin.

Em que pesem os argumentos trazidos pela reclamante, não ficou comprovado o vínculo de Kelvin com a reclamada, pelos seguintes motivos:

1. No link do áudio do processo de Samanta Duarte Lourenço, Id. da9afe9, (https://drive.google.com/file/d/1GCQ6LfoVJk-uUSv-AKG9vhpyQ7QmRT63/view), nota-se que são 3 interlocutores, uma voz feminina e duas vozes masculinas, e que em dado momento chamam por Kelvin. Pelo diálogo, não se comprova que há ingerência dele na dispensa de Samanta, que a todo momento é conduzida pelo outro rapaz.

2. Nos links https://drive.google.com/file/d/1KTAUAFY9mvD6ZUJ2gbo-Yg5daVDllDp8/view e https://drive.google.com/file/d/1w_6HhOAecHScJ05XT-g8wgGky7x9G76K/view, ID 3bf6f0d, não há menção a nomes, razão pela qual não se pode inferir quem são os interlocutores.

3. A prova testemunhal pode ser considerada, no máximo, dividida, mantendo-se o ônus autoral de provar fato constitutivo do seu direito, nos termos do Artigo 818, da CLT.

4. O *print* de conversa com o "Vitor – Supervisor" também não comprova que era a reclamada que fazia os pagamentos.

Portanto, não há motivos para contrariar a conclusão da Sentença.

EQUIPARAÇÃO COM A FUNÇÃO DE OPERADORA DE TELEMARKETING

Requer a reclamante o reconhecimento de que suas atividades se equiparam a função de operadora de telemarketing, atraindo assim a aplicação da jornada de trabalho prevista para a categoria e, consequentemente, o pagamento de horas extras.

O depoimento pessoal da reclamante é elucidador quanto à questão, o qual transcrevemos abaixo:

Depoimento pessoal do(a) reclamante: pagava R$ 1.700.00 na carteira e recebia mais R$ 1.000,00/2.000,00 por fora a depender das vendas mensais; que Kelvin era gerente comercial da empresa; que foi contratada como vendedora de telemarketing; que a depoente ao ingressar foi formando uma carteira de clientes; que com o passar o tempo foi determinado que a depoente fizesse a cobranças dos clientes inadimplentes de sua carteira; que as vendas eram feitas por telefone, whatsapp e computador; que as comissões foi combinada com a reclamante com Carlos e kelvin; que o pagamento das comissões eram feitas por Kelvin; que Michael era o gerente comercial e foi substituído por Kelvin; que não se recorda quando isto ocorreu; ***que usava fone de ouvido normal e não headphone; que a depoente ligava para os clientes para fazer prospecção; que usava o whatsapp do celular e do computador.***

Havia portanto a utilização de outras tecnologias para a realização de vendas, tais como o **whatsapp**. Para o enquadramento como operador de telemarketing, com direito à jornada reduzida, é imprescindível o exercício contínuo das funções análogas às de telefonista. No caso dos autos, verifica-se que a autora não demonstrou que, durante toda a sua jornada de trabalho, realizava serviços de atendimento telefônico capaz de ensejar a aplicação da aludida norma legal. Assim, concluo que não há suporte para aplicação analógica de jornada típica do telefonista, prevista no Artigo 227 da CLT, bem como das horas extras decorrentes dos intervalos intrajornada especiais previstos na NR-17.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 – Nego provimento ao recurso.

2 - A Justiça do Trabalho recebe milhões de processos anualmente e a contribuição deste Tribunal é significativa:

"*Juízes e servidores das varas do trabalho do TRT da 15ª Região*

solucionaram 250.893 conflitos trabalhistas de janeiro a dezembro de 2022, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Foram 28.057 processos resolvidos além do total somado em 2021, quando foram contabilizados 222.836. De acordo com balanço realizado nesta terça-feira (17/1) pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa da Corte, o número de processos julgados em 2022 também superou em 13.949 os 236.944 recebidos no ano." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2023/cresce-11-quantidade-de-processos-solucionados-pelas-varas-do-trabalho

"*O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solucionou mais processos em 2023 em comparação ao ano anterior. Os desembargadores da Corte, auxiliados pelos servidores, resolveram 159.362 processos, 19,33% a mais do que no ano anterior, quando foram solucionados 133.539." Fonte: https://trt15.jus.br/noticia/2024/trt-15-soluciona-mais-processos-em 2023-mesmo-com-aumento-de-casos-novos*

Parafraseando o Professor, agora Ministro Luís Roberto Barroso, há tempos, em um dos muitos discursos proferidos às turmas de formandos em Direito:

"*Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz. Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram (....) É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação – mais que isso, à ilimitada pretensão – de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades."*

A vida não para e não prescinde de cuidados constantes e presentes. No que nos concerne, a prestação jurisdicional deve atender às postulações por ela julgadas justas e legais, implementando-as com a premência ideal e necessária, utilizando-se de Decisões únicas, dentre muitas – *Solum Inter Plurima*! Afinal, retomando ao Ilustre Professor: "*o que vale a vida não é a chegada a um objetivo, mas o caminho e a maneira como o percorre.".*

Com isso e seguindo por isso, esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no **Artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, Artigo 765, da CLT e enunciado da Súmula 435/TST**, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, **conforme assenta a jurisprudência da Corte Trabalhista:**

a) exemplos em processos de minha relatoria na Segunda Instância:

*AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO (SÚMULA 435 DO TST). AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. Não há valores pecuniários elevados, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. Com efeito, **o procedimento adotado pelo relator do recurso ordinário encontra-se em consonância com a Súmula 435 do TST**. Assim, afasta-se a possibilidade de transcendência política. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Agravo não provido, por ausência de transcendência. (TST - Ag-AIRR: 00110198420195150069, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/02/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2023)*

RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 435/TST. O art. 932 do CPC, aplicável ao processo do trabalho (Súmula 435/TST), atribui competência ao Relator para decidir monocraticamente em hipóteses, dentre outras, de recursos inadmissíveis, prejudicados e que não contenham impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, ou que se discutam matérias já pacificadas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido por esta Corte. A reclamada, por sua vez, pretende afastar a validade da decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas lá impugnados, sob a afirmação de que referida decisão não se insere nas hipóteses legais de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC. No entanto, não teceu, no tópico referente à

preliminar arguida, qualquer argumento ou mesmo trouxe transcrição dos fundamentos daquela decisão monocrática a fim de comprovar a incompatibilidade da via eleita com as condições previstas no mencionado dispositivo legal, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seria imprescindível a apreciação do seu recurso pelo colegiado. Quanto ao aspecto, o e. TRT inclusive consignou que, em seu agravo, a reclamada deveria buscar 'evidenciar a impossibilidade de o recurso ser decidido monocraticamente, o que foi alegado pelo agravante, mas não demonstrado individualmente quanto aos temas decididos, margeando o presente agravo fundamentos genéricos, sem apontando [sic] específico das matérias em debate' (pág. 344) Assim, ***não existindo óbice para que o Relator decida o recurso monocraticamente, e inexistindo comprovação acerca da alegada incompatibilização com as hipóteses de cabimento previstas no art. 932, IV, do NCPC, inexiste prejuízo processual a ensejar a nulidade pretendida****. Intacto o dispositivo indicado. Rejeito. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00119681620155150145, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 29/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/04/2023)*

b) espécimes oriundos de outros Regionais:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. ***A competência do relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não há razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento no art. 932, incisos IV e V, do CPC/2015****; na Súmula n.º 435 do TST, no art. 118, X, do Regimento Interno do TST e no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004), que consagra o princípio da razoável duração do processo. No caso concreto, o tema examinado na decisão monocrática foi solucionado com a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte Superior (intervalo de recuperação térmica/exposição intermitente), não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado. Assim, não havia óbice para que o Recurso fosse decidido monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-RRAg: 1000511-71.2021.5.02.0031, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/10/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/10/2023)*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. ***A competência do relator para decidir monocraticamente, nos casos em que inexiste razão relevante para submeter o debate ao colegiado, tem fundamento no artigo 932 do CPC, na Súmula nº 435 do TST, no Regimento Interno desta Corte, além de assegurar a concretização do princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII no artigo 5º da CF/88****. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0001147-04.2021.5.10.0105, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL – INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI -1 - ***A decisão agravada observou os artigos 932, III, IV e VIII, do CPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reconsideração ou reforma****. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TST - AIRR: 1001121-60.2021.5.02.0315, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/12/2023)*

AGRAVO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - ***A atribuição de competência ao relator, para decidir monocraticamente, nas hipóteses em que não subsiste razão relevante para levar o debate ao colegiado (recurso inadmissível, prejudicado, sem impugnação específica ou no qual se discutem matérias tranquilas, pacíficas ou reiteradamente decididas no mesmo sentido), tem fundamento não apenas no CPC/2015 (Súmula nº 435 do TST)*** *e no Regimento Interno do TST, mas na Emenda Constitucional nº 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, consagrando o princípio da razoável duração do processo, mandado de otimização segundo o qual 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua*

tramitação'. 2 - Decisão monocrática é pronunciamento jurisdicional com conteúdo conclusivo sobre o recurso examinado e não se confunde com despacho de admissibilidade, o qual se limita à constatação da eventual possibilidade de conhecimento ou não de recurso. 3 - No caso concreto, os temas examinados na decisão monocrática foram de simples solução, não havendo maior complexidade que em princípio recomendasse o pronunciamento do Colegiado, tendo sido observado o disposto no artigo 489, § 1º, do NCPC, a fim se evitar a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional. 4 - Na decisão monocrática foi dito de maneira expressa que não foram preenchidos requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT bem como no artigo 896, § 2º, da CLT. 5 - Portanto, não havia óbice para que fosse decidido o recurso monocraticamente, sendo facultada à parte a interposição de agravo para o Colegiado, o que ocorreu sem nenhum prejuízo processual. Intactos os dispositivos suscitados como violados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 000163-65.2011.5.15.0126, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/10/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2023)

3 - Em consequência, **advirto expressa e taxativamente**, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil). Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, exemplos:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARTS. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 317, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não preenchimento do requisito de regularidade formal expresso nos arts. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e 317, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada" e "a petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada". Ausência de ataque, nas razões do agravo interno, aos fundamentos da decisão agravada. 2. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 3. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem. (STF - ARE: 1431697 SP, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023)

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- Órgão Especial:

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 181 - OBSTÁCULO PROCESSUAL APLICADO PELA DECISÃO DA TURMA - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A tese fixada pelo STF - Tema 181 do ementário de Repercussão Geral - é a de que "a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n° 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 13/3/2009", entendimento consubstanciado no processo RE-598.365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, DJe de 26/3/2010. 2. Por conseguinte, a decisão ora impugnada, proferida pela Vice-Presidência desta Corte Superior não merece reparos e, em face do caráter protelatório do presente agravo, impõe-se a aplicação da multa estatuída pelo art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 21/09/2022)

- Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2):

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE JULGADO PROCEDENTE. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO PROCESSO MATRIZ APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que julgou procedente o pedido de corte rescisório contra decisão que deferiu ao réu diferenças salariais com fundamento em isonomia em razão da incorporação de abonos fixos. 2. A controvérsia recursal cinge-se em averiguar se os efeitos da rescisão da coisa julgada formada no

processo matriz alcançariam automaticamente a multa aplicada por este Tribunal Superior no julgamento de agravo interposto naqueles autos posteriormente ao acórdão rescindendo, até porque não houve pedido expresso objetivando tal providência na petição inicial desta ação de corte, visto que a questão alusiva à multa em comento só foi suscitada nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão recorrido. 3. É evidente que, em tendo sido a multa aplicada na própria decisão rescindenda, a procedência da pretensão de corte a afasta do plano jurídico automaticamente, tornando-a inexistente. O problema ocorre quando a multa é aplicada em decisão de natureza interlocutória, especialmente quando proferida a posteriori da decisão rescindenda, hipótese em que se deve considerar os fundamentos da multa aplicada à parte para, posteriormente, aferir se os efeitos da desconstituição da res judicata a alcançam. 4. Sob essa perspectiva, registre-se que há multas previstas pelo ordenamento jurídico para a conduta da parte que deixa de observar os deveres estabelecidos pelo art. 77 do CPC de 2015, tais como a litigância de má-fé e o contempt of court; o desprezo à lealdade e à boa-fé processuais impõe que a sanção posteriormente à decisão rescindenda seja mantida mesmo diante da procedência da pretensão desconstitutiva. Há, contudo, circunstâncias particularizadas eleitas pelo ordenamento jurídico como fatos geradores de multas de natureza processual, desvinculadas, contudo, de condutas capazes de materializar violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais, como, por exemplo, no caso do Agravo Interno julgado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015; neste caso, a sentença de procedência da ação rescisória espraia seus efeitos prospectivos sobre a decisão interlocutória posterior à decisão rescindenda que aplica esse tipo de sanção, porque o seu fato gerador reside no manejo de recurso expressamente previsto em lei, em hipótese de cabimento estritamente definida no ordenamento jurídico, no exercício pleno da ampla defesa, pois o manejo do agravo previsto no art. 1021 do CPC de 2015, nessa hipótese, somente se dá em razão da necessidade de impugnação de decisão que posteriormente se constatou eivada de vício rescisório. 5. Ocorre que no caso em exame o recorrente não apresentou nos autos a cópia da decisão que lhe aplicou a multa ora em debate, inviabilizando aferir se decorrente de conduta caracterizada pela violação dos deveres de lealdade e boa-fé processuais ou de previsão específica à prática de determinado ato processual devidamente individualizado pela ordem jurídica; em outros dizeres, a omissão do recorrente na apresentação oportuna da decisão que lhe determinou a aplicação da multa ora combatida subtrai a possibilidade de analisar seus fundamentos e verificar, a partir deles, a possibilidade de afetá-la aos efeitos da desconstituição da res judicata no processo matriz. 6. Logo, em não havendo como analisar os fundamentos que alicerçaram a aplicação da multa em debate, a fim de averiguar se alcançada pelos efeitos da procedência da pretensão rescisória, impõe-se a manutenção do acórdão regional. 7. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (ROT - 7579-93.2019.5.15.0000, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 23/05/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/05/2023)

- Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO AMPARADO NA LETRA "E" DA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Discute-se o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC ao caso destes autos. O único aresto indicado para o cotejo de teses não examina a questão da referida multa à luz do citado dispositivo legal, porquanto está fundado na interpretação do artigo 557, § 2º, do CPC/73. Ocorre que esta Subseção, tem adotado o entendimento de que não são específicos julgados em que a multa ora em discussão foi examinada à luz do artigo 557, § 2º, do CPC/73, tendo em vista que, embora referido dispositivo encontre no Código de Processo Civil de 2015 correspondência com o artigo 1.021, § 4º, a redação deste último sofreu alteração a ensejar nova interpretação, o que afasta a existência de identidade fática e jurídica entre os casos analisados com amparo no dispositivo antigo e os casos julgados sob os termos da nova lei. Assim, considerando que, para a incidência da multa em questão são consideradas as particularidades de cada caso, a divergência jurisprudencial não está demonstrada, nos termos da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos. (E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/06/2023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2023)

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA DO ART.

1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. 2. Para afastar o fundamento da decisão agravada, de incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de inaplicabilidade do referido óbice ou que a tese defensiva não demanda reexame de provas. Para tanto, o recorrente deve desenvolver argumentação que demonstre como seria possível modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem nova análise do conjunto fático-probatório, deixando claro que os fatos foram devidamente consignados no acórdão objurgado, ônus do qual, contudo, não se desobrigou. Precedentes. 3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (STJ - AgInt no AREsp: 2104307 RS 2022/0102258-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)

4 - Publique-se e devolva-se.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO – Desembargador do Trabalho

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELEONORA BORDINI COCA - 4ª CÂMARA
Notificação

Processo Nº AP-0001200-64.2009.5.15.0105

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
AGRAVANTE	ANDERSON DE MORAES
ADVOGADO	JOAO CARLOS HUTTER(OAB: 175887/SP)
AGRAVADO	BILACA & MORAES CHOPERIA LTDA
AGRAVADO	VANDERLEI DOS SANTOS BILACA
AGRAVADO	VANDERLEI DOS SANTOS BILACA
ADVOGADO	AFONSO BATISTA DE SOUZA(OAB: 160476/SP)
AGRAVADO	ANA LIRIA DE FARIAS BILACA
ADVOGADO	AFONSO BATISTA DE SOUZA(OAB: 160476/SP)
AGRAVADO	LOURENCA VERA CLAUDINO
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAUJO(OAB: 187672/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO NASCIMENTO(OAB: 147437/SP)
AGRAVADO	FARIAS & BILACA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LIRIA DE FARIAS BILACA
- LOURENCA VERA CLAUDINO
- VANDERLEI DOS SANTOS BILACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd40a9b proferido nos autos.

Em face do v. acórdão de fls. 407/413, o executado Anderson de Moraes opõe embargos de declaração (fls. 421/422).

Diante da possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao recurso integrativo, determino a intimação dos demais litigantes para, querendo e no prazo legal, oferecer-lhe resposta.

Campinas, 22 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

cp

Processo Nº AP-0010379-60.2018.5.15.0152

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
AGRAVANTE	AMAURI CANDIDO DE MATOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f12257c proferido nos autos.

Contra a decisão que determinou o sobrestamento do trâmite processual e deixou de acolher o requerimento de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal (Id 188ffbf), o exequente interpõe agravo interno (Id 3817d99).

Nos termos do artigo 278, § 2º, do Regimento Interno deste C. Tribunal, recebo o agravo interno no efeito devolutivo.

Intime-se a agravada – que figura como executada nos autos principais – para, querendo e no prazo regimental, manifestar-se sobre o recurso.

Após, conclusos.

Campinas, 18 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora do Trabalho

(kbc)

Processo Nº ROT-0010617-79.2022.5.15.0042

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	SAMADE COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES EIRELI
ADVOGADO	JULIA ZANETTI BARBOSA(OAB: 229288/MG)
RECORRENTE	MARIA AMELIA DONIZETI GOMES
ADVOGADO	CAMILA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 350696/SP)
ADVOGADO	THIAGO LUIZ DA COSTA(OAB: 273015/SP)
RECORRIDO	MARIA AMELIA DONIZETI GOMES
ADVOGADO	CAMILA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 350696/SP)
ADVOGADO	THIAGO LUIZ DA COSTA(OAB: 273015/SP)
RECORRIDO	SAMADE COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES EIRELI
ADVOGADO	JULIA ZANETTI BARBOSA(OAB: 229288/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMADE COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 014d3de proferido nos autos.

A reclamada (SAMADE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES EIRELI) interpõe recurso ordinário com pedido preliminar de gratuidade de justiça e consequente isenção do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, além das demais matérias indicadas nas razões recursais (fls.111/121).

Considerando que o preparo é requisito de admissibilidade recursal, passo a decidir acerca do requerimento de justiça gratuita, nos termos do art.99, §7º, do CPC.

Inicialmente, trata-se de recurso interposto sob a vigência da Lei 13.467/2017, que incluiu ao art. 899 da CLT o § 10º:

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Em relação à gratuidade da justiça ao empregador, pessoa jurídica, embora possível o seu deferimento, é imprescindível a comprovação concreta de situação financeira que o impossibilite de suportar as despesas processuais, como consta do artigo 5º, LXXIV, da CF. Nesse sentido, é o entendimento reunido no item II da Súmula nº 463 do C.TST, verbis:

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração **cabal** *de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.*

No caso em exame, os documentos anexados com o recurso ordinário (tais como, cópias de peças das ações e execuções ajuizadas contra a ré, instrumentos de protesto, duplicatas e consulta ao SERASA), não são aptos para comprovar a insuficiência financeira conforme o preconizado no artigo anteriormente transcrito, para fazer jus à justiça gratuita.

Assim, não há como deferir-lhe a gratuidade de justiça.

Contudo, em razão do disposto no art. 99, § 7º, do CPC/2015, compatível com o Processo do Trabalho, no caso de indeferimento

dos benefícios da justiça gratuita na fase recursal, o relator deve fixar prazo para a realização dos recolhimentos. Nesse sentido, está redigida a OJ nº 269, item II, da SDI-1, do C. TST:

JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO.
I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso;
II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015).

Nesse sentido, cito julgado do C. TST sobre o tema:

“RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DO PREPARO. A partir do CPC/2015, em caso de indeferimento ou revogação da justiça gratuita em instância recursal, cumpre ao relator abrir prazo de cinco dias para que a parte efetue o preparo. Nesse sentido, a OJ nº 269, II, da SDI-1 do TST. Logo, ao declarar a deserção do recurso ordinário, sem conceder à reclamada a oportunidade para a regularização do preparo recursal, o Tribunal Regional incorreu em contrariedade à OJ nº 269 da SDI-1 do TST . Recurso de revista conhecido e provido”. (TST - RR: 3250520205120037, Relator: Dora Maria Da Costa, Data de Julgamento: 15/09/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 17/09/2021).

Desse modo, concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação, para a comprovação do preparo.
Decorrido tal prazo, retornem os autos conclusos para análise do recurso ordinário da reclamante.
Intime-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

(mebtp)

Processo Nº ROT-0011394-93.2022.5.15.0097

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08dfd39 proferido nos autos.
Em face do acórdão de Id 09e345c, reclamante e reclamada opõem embargos de declaração, Id 66eb536 e Id 220e273.
Diante da possibilidade de atribuição de efeito modificativo, determino a intimação das partes para oferecer resposta aos embargos, caso queiram e no prazo legal.

Campinas, 18 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA
Desembargadora Relatora

(kbc)

Processo Nº ROT-0011394-93.2022.5.15.0097

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

RECORRIDO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08dfd39 proferido nos autos.

Em face do acórdão de Id 09e345c, reclamante e reclamada opõem embargos de declaração, Id 66eb536 e Id 220e273.

Diante da possibilidade de atribuição de efeito modificativo, determino a intimação das partes para oferecer resposta aos embargos, caso queiram e no prazo legal.

Campinas, 18 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

(kbc)

Processo Nº ROT-0012342-42.2023.5.15.0051

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	FABIO CESAR MEDEIROS
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO LINO(OAB: 299682/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CESAR MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfcac5e proferida nos autos.

Contra a r. sentença de ID 02a76b0, que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento do pedido relacionado à natureza salarial do prêmio assiduidade e reflexos, recorre o reclamante (ID 241bfbc).

Sem contrarrazões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos regimentais.

É o relatório.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Considerando o teor do artigo 932, IV, do CPC, o presente recurso comporta julgamento monocrático.

O reclamantetrabalha no Município de Piracicaba desde 01/03/2010, ocupando a função de secretário de escola, conforme narrado na inicial. Neste processo, persegue o reconhecimento da natureza salarial do prêmio assiduidade instituído pelas Leis Municipais n°6.620/09 e nº3.966/1995.

O presente processo, portanto, possui pedidos fundamentados na aplicação de legislação municipal.

Muito embora entenda que é da competência da Justiça do Trabalho conhecer dos conflitos entre servidores empregados e a administração pública, à luz do que dispõe o artigo 114, I, da Constituição Federal, não foi esta a orientação adotada pelo E. STF, no julgamento do RE 1288440, com repercussão geral (Tema 1143), o qual, por unanimidade, fixou a seguinte tese:

“O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.143 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencida a Ministra Rosa Weber (Presidente). Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: "1. **A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa**", modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento. Tudo nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023”. (grifei)

Desta forma, a parcela pleiteada, segundo entendimento do E. STF, enquadra-se no conceito de parcela de natureza administrativa. Ressalvado meu entendimento pessoal em sentido contrário, em razão do caráter vinculante e o efeito “erga omnes” das decisões proferidas em processos com repercussão geral reconhecida,

acolho o entendimento manifestado pelo E. STF.

Conforme modulação de efeito acima mencionada, como na presente reclamatória não houve apreciação do mérito, ratifico a r. decisão originária para manter a declaração de incompetência desta especializada e consequente remessa dos autos à Justiça Comum.

Prejudicada a análise do mérito do recurso.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO CONHECER do recurso de FÁBIO CESAR MEDEIROS e, com fundamento no artigo 932, IV, 'b', do CPC, **NÃO O PROVER**, mantendo íntegra a r. sentença recorrida, na forma da fundamentação.

Campinas, 23 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

(kbc)

Processo Nº ROT-0012207-86.2022.5.15.0076

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	LAYLA CRISTINA MULLER SANCHES
ADVOGADO	ERIK PENHA PESSONI(OAB: 353560/SP)
RECORRIDO	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYLA CRISTINA MULLER SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f05e17 proferido nos autos.

Em face do v. acórdão (Id da61348), a reclamada opõe embargos de declaração (Id d421805).

Diante da possibilidade de atribuição de efeito modificativo à decisão, determino a intimação da reclamante (LAYLA CRISTINA MULLER SANCHES) para, querendo e no prazo legal, oferecer resposta aos embargos.

Campinas, 22 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

(mebtp)

Processo Nº ROT-0011144-22.2023.5.15.0066

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	DEBORA CRISTINE DE CARVALHO
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97df572 proferida nos autos.

A reclamante opõe embargos declaratórios (ID 619b9fc) contra a decisão monocrática, na forma do artigo 932, inciso IV, b, do CPC, por meio da qual não proveu o recurso ordinário (ID 5484151), para fins de prequestionamento.

Alega que este E. TRT, por meio da Súmula nº 63, declarou a inconstitucionalidade do artigo 7º da Lei Complementar nº 987/2006 e do artigo 51 da Lei Complementar nº 1157/2011 e firmou entendimento de que as horas extras habituais realizadas na forma de plantões integram a base de cálculo salarial para todos os efeitos. Indica a usurpação da competência privativa da União nas leis em comento (artigo 22, inciso I, da CF). Aponta a jurisprudência do C. TST em sentido semelhante ao defendido. Diante disso, não há que se falar que as horas extras e reflexos são verbas de natureza administrativa. Afirma que a nulidade de parte da lei que criou os plantões importa nulidade do ato administrativo. Defende a competência desta Justiça Especializada, por consistir em verba de natureza trabalhista, prevista na CLT. Aponta precedente deste E. TRT quanto ao tema.

Considerando tratar-se de decisão monocrática o objeto dos presentes embargos, estes serão decididos da mesma forma, nos termos do art. 1024, § 2º, do CPC/2015.

Conheço dos embargos de declaração, pois tempestivos e regular a representação processual.

No mérito,não merecem guarida.

A matéria indicada nos embargos foi devidamente analisada, sendo enfrentados os temas submetidos à apreciação jurisdicional, com adoção de tese explícita e exposição fundamentada das razões de convencimento.

A decisão embargada observou a tese fixada pelo E. STF no tema de repercussão geral nº 1143, que atribuiu à Justiça Comum a competência para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa.

Houve manifestação expressa acerca da Súmula nº 63 deste E. TRT, a qual foi editada antes da tese fixada pelo E. STF, e, diante de seus termos, a discussão sobre asua constitucionalidade se reserva à Justiça Comum.

Ressalto que a referida decisão monocrática citou precedentes deste E. TRT sobre o tema de forma semelhante à julgada.

A jurisprudência do C. TST, publicada em 14/06/2019, invocada pela embargante, não aborda a competência da Justiça do Trabalho, frente ao novo entendimento do E. STF.

Estes embargos de declaração, portanto, têm o nítido propósito de rediscutir os fundamentos da decisão embargada, em afronta aos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC. Eventual reforma deve ser buscada pelo meio processual cabível, no momento oportuno.

Rejeito.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO CONHECERdos embargos de declaração de **DÉBORA CRISTINE DE CARVALHO**e **NÃO OS ACOLHER**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Campinas, 19 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

mfs

Processo Nº ROT-0010832-06.2023.5.15.0144

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	CARLA REGINA BELO
ADVOGADO	EVANDRO DEMETRIO(OAB: 137172/SP)
ADVOGADO	CESAR JOSE DE LIMA(OAB: 162493/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BARIRI
RECORRIDO	CARLA REGINA BELO
ADVOGADO	EVANDRO DEMETRIO(OAB: 137172/SP)
ADVOGADO	CESAR JOSE DE LIMA(OAB: 162493/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BARIRI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA REGINA BELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7588744 proferida nos autos.

Contra a r. sentença Id 666ed5a, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, recorrem a reclamante (Id a3f9cb0) e o reclamado (Id 4b00e60).

A reclamante persegue o deferimento da justiça gratuita.

O Município de Bariri alega preliminar de incompetência desta Especializada. No mérito, impugna as diferenças salariais decorrentes da progressão funcional prevista na Lei Municipal n.º 4.111/2011.

Contrarrazões da reclamante Id fcad590 e reclamado Id 20e2563.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos regimentais.

É o relatório.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos.

Considerando o teor do artigo 932, V, b, do CPC, o recurso do reclamado comporta julgamento monocrático.

A reclamante foi admitida pelo Município de Bariri, após aprovação em concurso público, sob o regime da CLT, em 02/02/2000. Atualmente exerce a função de professora de educação infantil, conforme ficha cadastral e inicial, Ids 104d0c6 e 2796b12.

Neste processo, persegue o recebimento de diferenças salariais decorrentes da progressão pela via “não acadêmica” prevista na Lei Municipal n.º 4.111/2011.

Muito embora esta Especializada tenha julgado por décadas as demandas envolvendo servidores celetistas e a Administração Pública, com pretensões fundamentadas em leis municipais ou estaduais e, também, em outras espécies de atos administrativos, considerando o que dispõe o artigo 114, I, da Constituição Federal, não foi esta a orientação adotada pelo E. STF, no julgamento do RE

1288440, com repercussão geral (Tema 1143), o qual, por unanimidade, fixou a seguinte tese:

"O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.143 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencida a Ministra Rosa Weber (Presidente). Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: "1. **A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa**", modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento. Tudo nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023". (grifei)

Do voto do Excelentíssimo Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, extraio:

"Tratando-se de parcela de natureza administrativa, é a Justiça Comum o ramo do Poder Judiciário que tem expertise para apreciar a questão. Nesses casos, embora o vínculo com o Poder Público seja de natureza celetista, a causa de pedir e o pedido da ação não se fundamentam na legislação trabalhista, mas em norma estatutária, cuja apreciação – consoante já decidido por esta Corte ao interpretar o art. 114,I, da Constituição – não compõe a esfera de competência da Justiça do Trabalho. Tal solução justifica-se, inclusive, em termos de racionalização da prestação jurisdicional. Para uma adequada administração da justiça, é essencial que cada ramo do Judiciário tenha seu papel dentro do conjunto, sem sobreposições." (destaquei)

Não há dúvida de que o entendimento da Corte Superior se aplica à hipótese dos autos, na qual a empregada pleiteia o reconhecimento da progressão em face do Município. Ainda que se possa sustentar que os direitos ora invocados tenham substratos celetistas, ao entendimento do E. STF, a empregada pública reivindica parcelas de caráter administrativo.

Dessa forma, a decisão na Reclamação 61.258, que ao apreciar demanda envolvendo pedido similar de progressão funcional em face da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP, que, diga-se, compõe a administração pública indireta, concluiu não haver distinção em relação ao entendimento fixado por ocasião do julgamento do RE 1288440:

"Como se observa nos autos, a controvérsia estabelecida entre as partes tem origem o direito à progressão por merecimento e o pagamento das correspondentes diferenças salariais decorrentes do Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído pela Portaria Normativa 195/2010 (Doc. 3, fl. 29). Isso demonstra que a origem da controvérsia está justamente no vinculo jurídico administrativo definido entre as partes, tornando irrelevante, para fins de definição da competência jurisdicional, o fato de a lei que autorizou a instituição da Fundação (Lei 185/1973 do Estado de São Paulo) determinar a aplicação do regime celetista aos quadros de empregos públicos criados, cujas regras não se discutem neste processo. Tal circunstância jurídica é suficientemente apta a atrair a competência da Justiça Comum (ARE 1319512, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 30/04/2021).

Nesse mesmo sentido, menciono as seguintes decisões monocráticas, envolvendo casos análogos: CC 8.216, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 10/06/2022; Rcl 52.320, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 24/03/2022; e Rcl 52.086, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe de 22/03/2022.

Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido para cassar os atos decisórios proferidos na Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum." (Reclamação 61.258 / SÃO PAULO, Relator Ministro Alexandre de Moraes – destaques acrescidos).

Em consulta ao sítio oficial do E. STF extrai-se que a indigitada ata de julgamento do RE 1288440, representativo do Tema 1143, foi publicada em 12/07/2023, enquanto a r. sentença de mérito deste feito foi proferida posteriormente, em 30/11/2023.

Assim sendo, ressalvado meu entendimento pessoal em sentido contrário e por disciplina judiciária, em razão do caráter vinculante e o efeito "erga omnes" das decisões proferidas em processos com repercussão geral reconhecida, acolho o entendimento manifestado pelo E. STF, declaro a incompetência desta especializada para apreciação do feito e determino a remessa dos autos à Justiça Comum.

Prejudicada a análise das demais matérias recursais e do apelo da reclamante.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO CONHECER do recurso do MUNICÍPIO DE BARIRI e, com fundamento no artigo 932, V, b, do CPC, **ACOLHER** a preliminar arguida para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas nos recursos, na forma da fundamentação.

Campinas, 23 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

(kbc)

Processo Nº ROT-0011274-84.2021.5.15.0097

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRENTE	CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
RECORRIDO	CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa2256a proferido nos autos.

O reclamante opõe embargos declaratórios (Id 121067e) em face do acórdão de Id 6b5776e.

Diante da possibilidade de atribuição de efeito modificativo à decisão, determino a intimação da reclamada para, querendo e no prazo legal, oferecer resposta aos embargos.

Campinas, 24 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

(kbc)

Processo Nº ROT-0011274-84.2021.5.15.0097

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRENTE	CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
RECORRIDO	CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa2256a proferido nos autos.

O reclamante opõe embargos declaratórios (Id 121067e) em face do acórdão de Id 6b5776e.

Diante da possibilidade de atribuição de efeito modificativo à decisão, determino a intimação da reclamada para, querendo e no prazo legal, oferecer resposta aos embargos.

Campinas, 24 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

(kbc)

Processo Nº ROT-0010716-09.2021.5.15.0002

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
RECORRENTE	MARIANA MARTINELLI ALVES
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECORRENTE	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
RECORRIDO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
RECORRIDO	MARIANA MARTINELLI ALVES
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECORRIDO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA MARTINELLI ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58045de proferido nos autos.

Em face do v. acórdão de fls. 1146/1161, os reclamados opõem embargos de declaração (fls. 1165/1168).

Diante da possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao recurso integrativo, determino a intimação da reclamante para, querendo e no prazo legal, oferecer-lhe resposta.

Campinas, 24 de abril de 2024.

ELEONORA BORDINI COCA

Desembargadora Relatora

-

cp

GABINETE DA DESEMBARGADORA LUCIANE STORER - 4ª CÂMARA

Edital

Processo Nº RORSum-0010778-98.2023.5.15.0060

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	CASP SA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RECORRIDO	WALTER LUIS DA SILVA
ADVOGADO	RENAN CORSI CANHONI(OAB: 332728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos, etc,

Para cumprimento dos termos do art. 897-A, §2º, CLT, intime-se o Reclamante para falar, querendo, acerca dos embargos declaratórios interpostos pela Ré.

Campinas, 23 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA LUCIANE STORER

Relatora

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

VIVIANE DE CAMPOS ABREU

Assessor

Processo Nº ROT-0010356-84.2023.5.15.0073

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	VALDINEI ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
RECORRIDO	VALDINEI ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

VIVIANE DE CAMPOS ABREU

Assessor

Notificação

Processo Nº RORSum-0010778-98.2023.5.15.0060

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	CASP SA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RECORRIDO	WALTER LUIS DA SILVA
ADVOGADO	RENAN CORSI CANHONI(OAB: 332728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41779cf proferido nos autos.

Vistos, etc,

Para cumprimento dos termos do art. 897-A, §2º, CLT, intime-se o Reclamante para falar, querendo, acerca dos embargos declaratórios interpostos pela Ré.

Campinas, 23 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA LUCIANE STORER

Relatora

Processo Nº ROT-0010356-84.2023.5.15.0073

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	VALDINEI ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
RECORRIDO	VALDINEI ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc145ea proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que uma das matérias devolvidas a este Regional envolve questão acerca da impugnação à gratuidade de justiça concedida à Reclamada, porque comprovada a precariedade de sua saúde financeira de acordo com os balanços patrimoniais de 2019 e 2020, mas que são extemporâneos à data da apresentação da defesa (protocolada em 06/06/2023), concedo à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI o prazo de cinco dias para juntada de balanço patrimonial atualizado (2023 e 2024), a fim de demonstrar cabalmente a sua situação financeira e econômica.

Intime-se a Reclamada.

Após, voltem conclusos.

Campinas, 24 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA LUCIANE STORER

GABINETE DA DESEMBARGADORA GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAÚJO E MORAES - 5ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0011238-86.2022.5.15.0071

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	GM TRUCK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	EDWARD COSTA(OAB: 145375/SP)
RECORRIDO	KAMILO MUNIZ MASCARENHAS
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
ADVOGADO	MARCIO KRAVETZ(OAB: 393804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILO MUNIZ MASCARENHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05a591b proferido nos autos.

5ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara

Processo: 0011238-86.2022.5.15.0071 ROT

RECORRENTE: GM TRUCK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

RECORRIDO: KAMILO MUNIZ MASCARENHAS

Vistos, etc.

A reclamada GM TRUCK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. apresenta seu apelo sem o devido recolhimento do preparo, pugnando pelo deferimento da justiça gratuita.

Esta Egrégia Turma vem seguindo o entendimento que se consubstancia na possibilidade de deferir os benefícios da Justiça Gratuita a empregadores, pessoas jurídicas, condicionando-se esta prerrogativa, porém, a determinadas situações de dificuldades financeiras, cabalmente demonstradas nos autos.

Isto se dá com base no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", não havendo porque, conforme se denota, limitar o deferimento apenas aos empregados.

Não obstante, tal isenção está condicionada à efetiva comprovação da insuficiência econômica.

No entanto, não entendendo comprovado suficientemente tal condição, ainda que tenha anexado documentos que indicam baixa movimentação financeira no extrato bancários e dívidas em face de credores.

Assim, não é o caso de lhe deferir os benefícios da justiça gratuita e isentá-la do pagamento das custas processuais e do preparo.

Nada obstante, com base no §7º do art. 99 do CPC e na previsão contida na OJ nº 269 da SDI-1 do C. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a reclamada comprovar a realização do preparo, com o fim de regularizar os pressupostos recursais e, assim, possibilitar a análise e julgamento de seu recurso por esta Corte Regional, sob pena de ser considerado deserto (art. 899, §4º, da CLT e Súmula 426 do C. TST).

Intimem-se.

GISELA R. M. DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

ca/lg

Processo Nº AIAP-0000683-11.2013.5.15.0011

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
AGRAVANTE	CECILIA BARBOZA DE FREITAS
ADVOGADO	CAIO RENAN DE SOUZA GODOY(OAB: 257599/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE CARLOS FALCHI SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO FALCHI SOUZA(OAB: 355238/SP)
AGRAVADO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a7619a proferido nos autos.

5ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara

Processo: 0000683-11.2013.5.15.0011 AIAP

AGRAVANTE: CECILIA BARBOZA DE FREITAS, FELIPE CARLOS FALCHI SOUZA

AGRAVADO: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Vistos, etc.

Petição ID a9eb4d0: Nada a deferir.

Campinas, 23 de abril de 2024.

GISELA R. M. DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Processo Nº ROT-0011238-86.2022.5.15.0071

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	GM TRUCK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	EDWARD COSTA(OAB: 145375/SP)
RECORRIDO	KAMILO MUNIZ MASCARENHAS

ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
ADVOGADO	MARCIO KRAVETZ(OAB: 393804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GM TRUCK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05a591b proferido nos autos.

5ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara

Processo: 0011238-86.2022.5.15.0071 ROT

RECORRENTE: GM TRUCK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

RECORRIDO: KAMILO MUNIZ MASCARENHAS

Vistos, etc.

A reclamada GM TRUCK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. apresenta seu apelo sem o devido recolhimento do preparo, pugnando pelo deferimento da justiça gratuita.

Esta Egrégia Turma vem seguindo o entendimento que se consubstancia na possibilidade de deferir os benefícios da Justiça Gratuita a empregadores, pessoas jurídicas, condicionando-se esta prerrogativa, porém, a determinadas situações de dificuldades financeiras, cabalmente demonstradas nos autos.

Isto se dá com base no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", não havendo porque, conforme se denota, limitar o deferimento apenas aos empregados.

Não obstante, tal isenção está condicionada à efetiva comprovação da insuficiência econômica.

No entanto, não entendendo comprovado suficientemente tal condição, ainda que tenha anexado documentos que indicam baixa movimentação financeira no extrato bancários e dívidas em face de credores.

Assim, não é o caso de lhe deferir os benefícios da justiça gratuita e isentá-la do pagamento das custas processuais e do preparo.

Nada obstante, com base no §7º do art. 99 do CPC e na previsão contida na OJ nº 269 da SDI-1 do C. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a reclamada comprovar a realização do preparo, com o fim de regularizar os pressupostos recursais e, assim, possibilitar a análise e julgamento de seu recurso por esta Corte Regional, sob pena de ser considerado deserto (art. 899, §4º, da CLT e Súmula 426 do C. TST).

Intimem-se.

GISELA R. M. DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

ca/lg

Processo Nº AIAP-0000683-11.2013.5.15.0011

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
AGRAVANTE	CECILIA BARBOZA DE FREITAS
ADVOGADO	CAIO RENAN DE SOUZA GODOY(OAB: 257599/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE CARLOS FALCHI SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO FALCHI SOUZA(OAB: 355238/SP)
AGRAVADO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA BARBOZA DE FREITAS
- FELIPE CARLOS FALCHI SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a7619a proferido nos autos.

5ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes - 5ª Câmara

Processo: 0000683-11.2013.5.15.0011 AIAP

AGRAVANTE: CECILIA BARBOZA DE FREITAS, FELIPE CARLOS FALCHI SOUZA

AGRAVADO: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Vistos, etc.

Petição ID a9eb4d0: Nada a deferir.

Campinas, 23 de abril de 2024.

GISELA R. M. DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Processo Nº ROT-0011238-86.2022.5.15.0071

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	GM TRUCK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	EDWARD COSTA(OAB: 145375/SP)
RECORRIDO	KAMILO MUNIZ MASCARENHAS
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
ADVOGADO	MARCIO KRAVETZ(OAB: 393804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GM TRUCK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho ID 05a591b.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LUCIANA ZAMBROTTI GUSSO

Assessor

Processo Nº ROT-0011238-86.2022.5.15.0071

Relator	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
RECORRENTE	GM TRUCK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	EDWARD COSTA(OAB: 145375/SP)
RECORRIDO	KAMILO MUNIZ MASCARENHAS
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
ADVOGADO	MARCIO KRAVETZ(OAB: 393804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILO MUNIZ MASCARENHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho ID 05a591b.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LUCIANA ZAMBROTTI GUSSO

Assessor

GABINETE DO DESEMBARGADOR SAMUEL HUGO LIMA - 5ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0010369-44.2020.5.15.0120

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
RECORRENTE	WESLEY RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
RECORRIDO	WESLEY RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A
- WESLEY RODRIGUES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 879ca26 proferida nos autos.

5ª Câmara

Gabinete do Desembargador Samuel Hugo Lima - 5ª Câmara

Processo: 0010369-44.2020.5.15.0120 ROT

RECORRENTE: SAO MARTINHO S/A, WESLEY RODRIGUES FERNANDES

RECORRIDO: SAO MARTINHO S/A, WESLEY RODRIGUES FERNANDES

eat/jo

Vistos etc...

Os presentes embargos declaratórios, se eventualmente providos, poderão ter, em tese, efeito modificativo. Assim, com amparo no art. 897-A, § 2º, da CLT, intime-se a parte contrária para que se manifeste sobre os mesmos, em cinco dias.

Após, à conclusão.

Campinas, 23 de abril de 2024.

SAMUEL HUGO LIMA – Des. Relator

GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA MADALENA DE OLIVEIRA - 5ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0011919-27.2017.5.15.0008

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	ANDERSON DOUGLAS MARIA
ADVOGADO	CAIO JOSE CIGANHA(OAB: 314965/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
ADVOGADO	MARCELE CRISTINE LOUREIRO(OAB: 119997/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
ADVOGADO	MARCELE CRISTINE LOUREIRO(OAB: 119997/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	ANDERSON DOUGLAS MARIA
ADVOGADO	CAIO JOSE CIGANHA(OAB: 314965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ce4161 proferido nos autos.

Vistos.

Diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo ao v. Acórdão, intime-se a reclamada RAIZEN ENERGIA S.A, nos termos da OJ nº 142 da SDI-1 do C. TST, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

LUCIA ZIMMERMANN

Juíza Relatora

[aaf]

Processo Nº ROT-0011919-27.2017.5.15.0008

Relator	LUCIA ZIMMERMANN
RECORRENTE	ANDERSON DOUGLAS MARIA
ADVOGADO	CAIO JOSE CIGANHA(OAB: 314965/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
ADVOGADO	MARCELE CRISTINE LOUREIRO(OAB: 119997/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
ADVOGADO	MARCELE CRISTINE LOUREIRO(OAB: 119997/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	ANDERSON DOUGLAS MARIA
ADVOGADO	CAIO JOSE CIGANHA(OAB: 314965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ce4161 proferido nos autos.

Vistos.

Diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo ao v. Acórdão, intime-se a reclamada RAIZEN ENERGIA S.A, nos termos

da OJ nº 142 da SDI-1 do C. TST, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

LUCIA ZIMMERMANN

Juíza Relatora

[aaf]

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DA SILVA - 6ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº AIAP-0000479-28.2013.5.15.0120

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE	RAIMUNDO WAGNER SILVA AROUCHE
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
AGRAVADO	LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d1ae14 proferida nos autos.

6ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara

Processo: 0000479-28.2013.5.15.0120 AIAP

AGRAVANTE: RAIMUNDO WAGNER SILVA AROUCHE

AGRAVADO: LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEÃO

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL

GDJS/lchf

Vistos, etc.

O presente feito foi distribuído a este Gabinete por prevenção, sem que, contudo, se aviste qualquer motivação para tanto.

Da conferência dos autos, verifiquei a existência de diversos julgamentos recursais nesta fase de execução, a saber: o V. Acórdão de fls. 374/377, da C. 1ª Câmara (Primeira Turma), de relatoria da Eminente Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, que tratou da pertinência da instauração, neste foro, do incidente de desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial; o V. Acórdão de fls. 487/192, proferido pela C. 4ª Câmara (Segunda Turma), de relatoria da Eminente Desembargadora Eleonora Bordini Coca, que tratou do pedido do exequente de inclusão, no polo passivo, de ex-integrantes da empresa executada; e o V. Acórdão de fls. 1504/1507, desta C. 6ª Câmara (Terceira Turma), de minha relatoria, que, em sede de agravo de instrumento, tratou da admissibilidade do agravo de petição da sócia-executada desprovido de garantia da execução

No entanto, o novo Agravo de Instrumento, ora distribuído, por prevenção a este Gabinete, manejado pelo exequente RAIMUNDO WAGNER SILVA AROUCHE (fls. 1723/1729), **trata de matéria, absolutamente, nova** (recorribilidade de decisão que defere a penhora no rosto dos autos em favor de terceiro – negritei), sem qualquer conexão com o julgamento anterior de minha relatoria, acima resumido.

É certo que este Relator tem o entendimento sereno a respeito da aplicabilidade, a este segundo grau de jurisdição, dos termos do art. 930, Parágrafo único, do CPC, que reza que "*o primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.*" No entanto, a regra em questão tem de ser compatibilizada com o art. 108 do Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece que as classes Agravo de Instrumento e Agravo de Petição não geram prevenção no grau recursal. Para solucionar tal necessidade de compatibilização, em mais de uma ocasião externei o entendimento segundo o qual **há prevenção em sede de agravo de petição apenas quando o novo recurso envolve mero desdobramento do que foi decidido no agravo de petição anterior** (negritei), à luz, inclusive, da interpretação do art. 55, § 3º, do CPC, que prevê a necessidade de julgamento conjunto dos "*… processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente…*" (negritei).

No caso vertente, como se viu, o novo recurso interposto na fase execução (Agravo de Instrumento em Agravo de Petição do exequente) não mantém qualquer conexão possível com a matéria tratada no Agravo de Instrumento anterior, pelo que, concluo, não há prevenção deste Gabinete, nos termos do citado art. 108 do Regimento Interno desta Casa.

Como adicional argumento, observo que, conforme fls. 1502/1503, o presente feito havia sido distribuído por prevenção à Eminente Desembargadora Eleonora Bordini Coca, em razão da relatoria do V. Acórdão de fls. 487/192, perante o que a Nobre Colega rejeitou a existência de prevenção e declinou da competência, determinando a redistribuição livre dos autos, por força do citado art. 108 do Regimento Interno.

Dessarte, determino a redistribuição livre dos presentes autos, com a ulterior compensação.

Publique-se, para conhecimento das partes.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Desembargador

Processo Nº AIAP-0000479-28.2013.5.15.0120

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE	RAIMUNDO WAGNER SILVA AROUCHE
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
AGRAVADO	LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO WAGNER SILVA AROUCHE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d1ae14 proferida nos autos.

6ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara

Processo: 0000479-28.2013.5.15.0120 AIAP

AGRAVANTE: RAIMUNDO WAGNER SILVA AROUCHE

AGRAVADO: LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEÃO

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL

GDJS/lchf

Vistos, etc.

O presente feito foi distribuído a este Gabinete por prevenção, sem que, contudo, se aviste qualquer motivação para tanto.

Da conferência dos autos, verifiquei a existência de diversos julgamentos recursais nesta fase de execução, a saber: o V. Acórdão de fls. 374/377, da C. 1ª Câmara (Primeira Turma), de relatoria da Eminente Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, que tratou da pertinência da instauração, neste foro, do incidente de desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial; o V. Acórdão de fls. 487/192, proferido pela C. 4ª Câmara (Segunda Turma), de relatoria da Eminente Desembargadora Eleonora Bordini Coca, que tratou do pedido do exequente de inclusão, no polo passivo, de ex-integrantes da empresa executada; e o V. Acórdão de fls. 1504/1507, desta C. 6ª Câmara (Terceira Turma), de minha relatoria, que, em sede de agravo de instrumento, tratou da admissibilidade do agravo de petição da sócia-executada desprovido de garantia da execução

No entanto, o novo Agravo de Instrumento, ora distribuído, por prevenção a este Gabinete, manejado pelo exequente RAIMUNDO WAGNER SILVA AROUCHE (fls. 1723/1729), **trata de matéria, absolutamente, nova** (recorribilidade de decisão que defere a penhora no rosto dos autos em favor de terceiro – negritei), sem qualquer conexão com o julgamento anterior de minha relatoria, acima resumido.

É certo que este Relator tem o entendimento sereno a respeito da aplicabilidade, a este segundo grau de jurisdição, dos termos do art. 930, Parágrafo único, do CPC, que reza que "*o primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.*" No entanto, a regra em questão tem de ser compatibilizada com o art. 108 do Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece que as classes Agravo de Instrumento e Agravo de Petição não geram prevenção no grau recursal. Para solucionar tal necessidade de compatibilização, em mais de uma ocasião externei o entendimento segundo o qual **há prevenção em sede de agravo de petição apenas quando o novo recurso envolve mero desdobramento do que foi decidido no agravo de petição anterior** (negritei), à luz, inclusive, da interpretação do art. 55, § 3º, do CPC, que prevê a necessidade de julgamento conjunto dos "*… processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente…*" (negritei).

No caso vertente, como se viu, o novo recurso interposto na fase execução (Agravo de Instrumento em Agravo de Petição do exequente) não mantém qualquer conexão possível com a matéria tratada no Agravo de Instrumento anterior, pelo que, concluo, não há prevenção deste Gabinete, nos termos do citado art. 108 do Regimento Interno desta Casa.

Como adicional argumento, observo que, conforme fls. 1502/1503, o presente feito havia sido distribuído por prevenção à Eminente Desembargadora Eleonora Bordini Coca, em razão da relatoria do V. Acórdão de fls. 487/192, perante o que a Nobre Colega rejeitou a existência de prevenção e declinou da competência, determinando a redistribuição livre dos autos, por força do citado art. 108 do Regimento Interno.

Dessarte, determino a redistribuição livre dos presentes autos, com a ulterior compensação.

Publique-se, para conhecimento das partes.

Campinas, 23 de abril de 2024.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Desembargador

Processo Nº ROT-0011837-46.2021.5.15.0043

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRENTE	IRIS GOMES DA CUNHA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRENTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RECORRIDO	IRIS GOMES DA CUNHA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RECORRIDO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS GOMES DA CUNHA
- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d80950 proferido nos autos.

6ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara

Processo: 0011837-46.2021.5.15.0043 ROT

RECORRENTES: IRIS GOMES DA CUNHA, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

RECORRIDOS: IRIS GOMES DA CUNHA, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

GDJS/maa

Vistos, etc.

Uma vez que a segunda reclamada faz parte da Administração Pública Autárquica, o presente feito deve sujeita-se ao rito ordinário de tramitação, nos termos do art. 852-A, Parágrafo único, da CLT, pelo que determino a devida retificação da autuação em tal sentido.

Campinas, 23 de abril de 2024.

João Batista da Silva

Relator

GABINETE DO DESEMBARGADOR RENATO HENRY SANT'ANNA - 6ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0011214-98.2023.5.15.0111

Relator	TERESA CRISTINA PEDRASI
RECORRENTE	ROBERTA DE CASSIA MASSARICO DO AMARAL
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES(OAB: 424131/SP)
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO CAMACHO CASTANHEIRA(OAB: 298864/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA DE CASSIA MASSARICO DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ed6f9f proferida nos autos.

TCP/csmc

Vistos.

O Recurso Ordinário interposto pela Reclamante persegue, dentre outras matérias, o pagamento do período de recreio como tempo à disposição, porque

"O município de Laranjal Paulista/SP, concede o curto período de

20minutos, para os professores, denominado RECREIO.Registra-se que o curto intervalo de 20minutos para o recreio, tampouco dá para os professores fazerem suas necessidades fisiológicas, ainda, há permanência do corpo docente na sala dos professores, pedagógicas ou até mesmo recebendo instruções da secretária, sendo certo, pois, que a prestação de serviços durante esse intervalo se enquadra como tempo à disposição.Deste modo, o exíguo período de 20 minutos, faz se impossível ao professor se dedicar a qualquer interesse particular, porque constitui tempo de reduzida monta, imediatamente sucedido pelo início de novo período de atividade. "

Em 06/03/2023 o Ministro Gilmar Mendes do C. STF concedeu liminar na ADPF 1058 para
"determinar a suspensão (i) do trâmite dos processos em que se discuta a aplicação da presunção absoluta sufragada pelo jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador; bem como (ii) dos efeitos de eventual decisão que tenha porventura aplicado a referida presunção, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a interpretação constitucionalmente adequada das normas discutidas nestes autos ou até que sobrevenha decisão desta Corte em sentido contrário".

Diante da liminar concedida, com determinação de suspensão nacional dos processos, e da matéria tratada no recurso, determino o sobrestamento deste processo até decisão de mérito a ser proferida na ADPF em questão.
Intimem-se.
Campinas, 23 de abril de 2024.

TERESA CRISTINA PEDRASI

Juíza Relatora

Processo Nº RORSum-0010255-62.2021.5.15.0026

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	BREJAS BAR E PETISCARIA EIRELI
ADVOGADO	EDSON APARECIDO GUIMARAES(OAB: 212741/SP)
RECORRIDO	TAIS APARECIDA GONCALVES ALTINA
ADVOGADO	CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO(OAB: 233873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BREJAS BAR E PETISCARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f57aff9 proferido nos autos.
TCP/gsf

Em face do pedido formulado, em Agravo Interno, quanto ao deferimento de sustentação oral, notifique-se a Agravante que as providências necessárias, no sentido de realizar a inscrição para sustentação oral, devem ser tomadas, junto à secretaria da turma, ou mediante peticionamento nos autos, a partir da publicação da pauta de julgamento no DEJT.
Campinas, 23 de abril de 2024.

TERESA CRISTINA PEDRASI

Juíza Relatora

Processo Nº RORSum-0010255-62.2021.5.15.0026

Relator	LUCIANA MARES NASR
RECORRENTE	BREJAS BAR E PETISCARIA EIRELI
ADVOGADO	EDSON APARECIDO GUIMARAES(OAB: 212741/SP)
RECORRIDO	TAIS APARECIDA GONCALVES ALTINA
ADVOGADO	CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO(OAB: 233873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS APARECIDA GONCALVES ALTINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f57aff9 proferido nos autos.
TCP/gsf

Em face do pedido formulado, em Agravo Interno, quanto ao deferimento de sustentação oral, notifique-se a Agravante que as providências necessárias, no sentido de realizar a inscrição para

sustentação oral, devem ser tomadas, junto à secretaria da turma, ou mediante peticionamento nos autos, a partir da publicação da pauta de julgamento no DEJT.

Campinas, 23 de abril de 2024.

TERESA CRISTINA PEDRASI

Juíza Relatora

7ª CÂMARA
Acórdão

Processo Nº ROT-0010097-33.2023.5.15.0124

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GLICERIO
RECORRIDO	LEILA APARECIDA MENEGON
ADVOGADO	EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA(OAB: 231525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA APARECIDA MENEGON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEILA APARECIDA MENEGON

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010592-68.2023.5.15.0030

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	VERA LUCIA MANDOLINI MARCATTI
ADVOGADO	CAROLINE BORDINHON MARCATTI(OAB: 375226/SP)
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010592-68.2023.5.15.0030

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	VERA LUCIA MANDOLINI MARCATTI
ADVOGADO	CAROLINE BORDINHON MARCATTI(OAB: 375226/SP)
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA MANDOLINI MARCATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VERA LUCIA MANDOLINI MARCATTI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011154-27.2023.5.15.0079

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	APARECIDO JOSE FUSCHO

ADVOGADO	CRISTIANO RENATO PIVA(OAB: 421156/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO JOSE FUSCHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: APARECIDO JOSE FUSCHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011179-44.2022.5.15.0089

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ALIETE DAMACENO FERRAREZI
ADVOGADO	VIVIANE LUCIO CALANCA CORAZZA(OAB: 165516/SP)
RECORRIDO	WCA RH BELO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO(OAB: 105869/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIETE DAMACENO FERRAREZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALIETE DAMACENO FERRAREZI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011179-44.2022.5.15.0089

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ALIETE DAMACENO FERRAREZI
ADVOGADO	VIVIANE LUCIO CALANCA CORAZZA(OAB: 165516/SP)
RECORRIDO	WCA RH BELO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO(OAB: 105869/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WCA RH BELO HORIZONTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WCA RH BELO HORIZONTE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011773-17.2023.5.15.0059

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	IVONE DOS SANTOS MELLO LIMA
ADVOGADO	ELIAS NEJAR BADU MAHFUD(OAB: 166697/SP)
RECORRENTE	BOTANIQUE HOTEL GOURMAND S.A.
ADVOGADO	DANIELI GONCALVES FILIPPI(OAB: 282537/SP)
RECORRIDO	IVONE DOS SANTOS MELLO LIMA
ADVOGADO	ELIAS NEJAR BADU MAHFUD(OAB: 166697/SP)
RECORRIDO	BOTANIQUE HOTEL GOURMAND S.A.
ADVOGADO	DANIELI GONCALVES FILIPPI(OAB: 282537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE DOS SANTOS MELLO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVONE DOS SANTOS MELLO LIMA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011773-17.2023.5.15.0059

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	IVONE DOS SANTOS MELLO LIMA
ADVOGADO	ELIAS NEJAR BADU MAHFUD(OAB: 166697/SP)
RECORRENTE	BOTANIQUE HOTEL GOURMAND S.A.
ADVOGADO	DANIELI GONCALVES FILIPPI(OAB: 282537/SP)
RECORRIDO	IVONE DOS SANTOS MELLO LIMA
ADVOGADO	ELIAS NEJAR BADU MAHFUD(OAB: 166697/SP)
RECORRIDO	BOTANIQUE HOTEL GOURMAND S.A.
ADVOGADO	DANIELI GONCALVES FILIPPI(OAB: 282537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTANIQUE HOTEL GOURMAND S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BOTANIQUE HOTEL GOURMAND S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010254-03.2021.5.15.0083

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LUCIANA APARECIDA DA SILVA RENOVATO
ADVOGADO	RAQUEL PALAZON(OAB: 247251/SP)
ADVOGADO	ESTELA PALAZON(OAB: 253615/SP)
ADVOGADO	DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON(OAB: 27016/SP)
RECORRIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA APARECIDA DA SILVA RENOVATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIANA APARECIDA DA SILVA RENOVATO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010254-03.2021.5.15.0083

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LUCIANA APARECIDA DA SILVA RENOVATO
ADVOGADO	RAQUEL PALAZON(OAB: 247251/SP)
ADVOGADO	ESTELA PALAZON(OAB: 253615/SP)
ADVOGADO	DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON(OAB: 27016/SP)
RECORRIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMBRAER S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010085-08.2018.5.15.0152

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	RUBENS ROBERTO STOCHE
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS ROBERTO STOCHE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RUBENS ROBERTO STOCHE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010085-08.2018.5.15.0152

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	RUBENS ROBERTO STOCHE
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010597-07.2023.5.15.0090

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
RECORRIDO	JOSE EDUARDO DUARTE
ADVOGADO	FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: 357196/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010597-07.2023.5.15.0090

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
RECORRIDO	JOSE EDUARDO DUARTE
ADVOGADO	FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: 357196/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE EDUARDO DUARTE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010597-07.2023.5.15.0090

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
RECORRIDO	JOSE EDUARDO DUARTE
ADVOGADO	FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: 357196/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010626-92.2022.5.15.0025

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ARES PLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO - FALIDO LTDA
ADVOGADO	NILO KAZAN DE OLIVEIRA(OAB: 262435/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ MELICIO(OAB: 191954/SP)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO BIAZOTTI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DURAO JUNIOR(OAB: 204711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARES PLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO - FALIDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARES PLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO - FALIDO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010626-92.2022.5.15.0025

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ARES PLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO - FALIDO LTDA
ADVOGADO	NILO KAZAN DE OLIVEIRA(OAB: 262435/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ MELICIO(OAB: 191954/SP)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO BIAZOTTI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DURAO JUNIOR(OAB: 204711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO BIAZOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ANTONIO BIAZOTTI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010639-50.2023.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RECORRIDO	PAULO LUIZ ALBINO
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
RECORRIDO	MASSA FALIDA STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010639-50.2023.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RECORRIDO	PAULO LUIZ ALBINO
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
RECORRIDO	MASSA FALIDA STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO LUIZ ALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO LUIZ ALBINO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010639-50.2023.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RECORRIDO	PAULO LUIZ ALBINO
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
RECORRIDO	MASSA FALIDA STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MASSA FALIDA STRATEGIC SECURITY

PROTECAO PATRIMONIALLTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010960-81.2023.5.15.0061

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JORGE APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO	ALESSANDRO PANINI(OAB: 403628/SP)
RECORRIDO	NOROAGRO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL SOBRAL DOS SANTOS LONGUE(OAB: 381966/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE APARECIDO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JORGE APARECIDO DE PAULA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010960-81.2023.5.15.0061

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JORGE APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO	ALESSANDRO PANINI(OAB: 403628/SP)
RECORRIDO	NOROAGRO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL SOBRAL DOS SANTOS LONGUE(OAB: 381966/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOROAGRO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NOROAGRO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011672-98.2022.5.15.0128

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	EVAIR MACHADO
ADVOGADO	CLEVES DOMINGOS GALLIASSI(OAB: 59626/RS)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE LIMEIRA
RECORRIDO	BRK AMBIENTAL - LIMEIRA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVAIR MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVAIR MACHADO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011672-98.2022.5.15.0128

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	EVAIR MACHADO
ADVOGADO	CLEVES DOMINGOS GALLIASSI(OAB: 59626/RS)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE LIMEIRA
RECORRIDO	BRK AMBIENTAL - LIMEIRA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRK AMBIENTAL - LIMEIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRK AMBIENTAL - LIMEIRA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011362-78.2022.5.15.0068

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	NAIARA RAFAELA SICHIERI GANDOLPHI
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECORRIDO	NAIARA RAFAELA SICHIERI GANDOLPHI
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA RAFAELA SICHIERI GANDOLPHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NAIARA RAFAELA SICHIERI GANDOLPHI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011362-78.2022.5.15.0068

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	NAIARA RAFAELA SICHIERI GANDOLPHI
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECORRIDO	NAIARA RAFAELA SICHIERI GANDOLPHI
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO BRADESCO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011117-47.2023.5.15.0031

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ALEXANDRA TELES PEREIRA
ADVOGADO	MANOEL COSTA JUNIOR(OAB: 418994/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO ALVES FIGUEIREDO(OAB: 396953/SP)
ADVOGADO	ALVARO PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 479584/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO NETO DA SILVA SANTOS
AGRAVADO	SILPLAN CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA TELES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALEXANDRA TELES PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011117-47.2023.5.15.0031

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ALEXANDRA TELES PEREIRA
ADVOGADO	MANOEL COSTA JUNIOR(OAB: 418994/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO ALVES FIGUEIREDO(OAB: 396953/SP)
ADVOGADO	ALVARO PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 479584/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO NETO DA SILVA SANTOS
AGRAVADO	SILPLAN CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILPLAN CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SILPLAN CONSTRUTORA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011117-47.2023.5.15.0031

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ALEXANDRA TELES PEREIRA
ADVOGADO	MANOEL COSTA JUNIOR(OAB: 418994/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO ALVES FIGUEIREDO(OAB: 396953/SP)
ADVOGADO	ALVARO PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 479584/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO NETO DA SILVA SANTOS
AGRAVADO	SILPLAN CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NETO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIMUNDO NETO DA SILVA SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010724-53.2022.5.15.0130

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	PEDRO ANTONIO PAIM MAGALHAES
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	PEDRO ANTONIO PAIM MAGALHAES
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ANTONIO PAIM MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEDRO ANTONIO PAIM MAGALHAES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010724-53.2022.5.15.0130

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	PEDRO ANTONIO PAIM MAGALHAES
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	PEDRO ANTONIO PAIM MAGALHAES
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011065-56.2023.5.15.0094

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	EMILY MILLENA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LETICIA ALVES LEONI(OAB: 396277/SP)
RECORRIDO	CLAUDIA MARIA PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS SOBRAL LUZ(OAB: 235790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY MILLENA PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMILY MILLENA PEREIRA DE SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011065-56.2023.5.15.0094

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	EMILY MILLENA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LETICIA ALVES LEONI(OAB: 396277/SP)
RECORRIDO	CLAUDIA MARIA PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS SOBRAL LUZ(OAB: 235790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARIA PEDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIA MARIA PEDRO DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010210-75.2023.5.15.0127

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	RONDINELI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	HIGOR DOS SANTOS MACIEL(OAB: 395727/SP)
ADVOGADO	CESAR ALVES BARBOSA(OAB: 400416/SP)
ADVOGADO	ELIAS SALES PEREIRA(OAB: 304234/SP)
RECORRIDO	ANA MARIA PETERMANN MARREGA
ADVOGADO	EDSON BALDIN(OAB: 317785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDINELI RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RONDINELI RODRIGUES DE SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010210-75.2023.5.15.0127

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	RONDINELI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	HIGOR DOS SANTOS MACIEL(OAB: 395727/SP)
ADVOGADO	CESAR ALVES BARBOSA(OAB: 400416/SP)
ADVOGADO	ELIAS SALES PEREIRA(OAB: 304234/SP)
RECORRIDO	ANA MARIA PETERMANN MARREGA
ADVOGADO	EDSON BALDIN(OAB: 317785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA PETERMANN MARREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA MARIA PETERMANN MARREGA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010510-09.2023.5.15.0007

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AMERICANA
RECORRIDO	MARLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA BREGION DANIEL(OAB: 208760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARLENE DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010849-55.2022.5.15.0151

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECORRENTE	CLAUDIO NOGUEIRA VIEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RECORRIDO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO NOGUEIRA VIEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO NOGUEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIO NOGUEIRA VIEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010849-55.2022.5.15.0151

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECORRENTE	CLAUDIO NOGUEIRA VIEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RECORRIDO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO NOGUEIRA VIEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIACAO PIRACICABANA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010903-05.2023.5.15.0048

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ERIVELTON DE SOUSA MENDES
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RECORRIDO	CERAMICA PORTO FERREIRA S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTON DE SOUSA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ERIVELTON DE SOUSA MENDES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010903-05.2023.5.15.0048

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ERIVELTON DE SOUSA MENDES
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RECORRIDO	CERAMICA PORTO FERREIRA S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CERAMICA PORTO FERREIRA S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011008-72.2023.5.15.0115

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	SARA GRACIELA DE MELO ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO EUCLIDES FERREIRA DE MELO(OAB: 371864/SP)
ADVOGADO	SAURIA SALOMAO SANTOS(OAB: 403547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011008-72.2023.5.15.0115

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	SARA GRACIELA DE MELO ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO EUCLIDES FERREIRA DE MELO(OAB: 371864/SP)
ADVOGADO	SAURIA SALOMAO SANTOS(OAB: 403547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA GRACIELA DE MELO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SARA GRACIELA DE MELO ARAUJO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011129-14.2023.5.15.0079

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA

RECORRENTE	CLUBE NAUTICO ARARAQUARA
ADVOGADO	REGINA HELENA BORIN(OAB: 96402/SP)
RECORRENTE	JURANDIR GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RECORRIDO	CLUBE NAUTICO ARARAQUARA
ADVOGADO	REGINA HELENA BORIN(OAB: 96402/SP)
RECORRIDO	JURANDIR GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR GUEDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JURANDIR GUEDES DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011129-14.2023.5.15.0079

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	CLUBE NAUTICO ARARAQUARA
ADVOGADO	REGINA HELENA BORIN(OAB: 96402/SP)
RECORRENTE	JURANDIR GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RECORRIDO	CLUBE NAUTICO ARARAQUARA
ADVOGADO	REGINA HELENA BORIN(OAB: 96402/SP)
RECORRIDO	JURANDIR GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE NAUTICO ARARAQUARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLUBE NAUTICO ARARAQUARA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011245-33.2022.5.15.0086

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	EDSON ROBERTO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO	JEAN HENRIQUE JOCARELLI(OAB: 393732/SP)
RECORRIDO	COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON ALVES DE MELO(OAB: 422078/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA ANTONIO(OAB: 279968/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BUENO JORGE(OAB: 462600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ROBERTO DE CASTRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDSON ROBERTO DE CASTRO FILHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011245-33.2022.5.15.0086

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	EDSON ROBERTO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO	JEAN HENRIQUE JOCARELLI(OAB: 393732/SP)
RECORRIDO	COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON ALVES DE MELO(OAB: 422078/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA ANTONIO(OAB: 279968/SP)

ADVOGADO	ANA CAROLINA BUENO JORGE(OAB: 462600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011477-95.2019.5.15.0071

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PACKSEVEN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BARRETTO FILHO(OAB: 177961/SP)
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO(OAB: 202787/SP)
AGRAVADO	ALEX VIANA DE TOLEDO
ADVOGADO	ANTONIO MELLO MARTINI(OAB: 110779/SP)
ADVOGADO	JOSE MARTINI NETO(OAB: 100990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PACKSEVEN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PACKSEVEN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011477-95.2019.5.15.0071

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PACKSEVEN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BARRETTO FILHO(OAB: 177961/SP)
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO(OAB: 202787/SP)
AGRAVADO	ALEX VIANA DE TOLEDO
ADVOGADO	ANTONIO MELLO MARTINI(OAB: 110779/SP)
ADVOGADO	JOSE MARTINI NETO(OAB: 100990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX VIANA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALEX VIANA DE TOLEDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011477-39.2023.5.15.0012

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRENTE	JOSE EDUARDO PASSOS JORGE
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO SCHIAVUZZO GUALAZZI(OAB: 332931/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO GUALAZZI(OAB: 41802/SP)
ADVOGADO	ERICA SCHIAVUZZO GUALAZZI(OAB: 286994/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	JOSE EDUARDO PASSOS JORGE
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO SCHIAVUZZO GUALAZZI(OAB: 332931/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO GUALAZZI(OAB: 41802/SP)

ADVOGADO	ERICA SCHIAVUZZO GUALAZZI(OAB: 286994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO PASSOS JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE EDUARDO PASSOS JORGE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011642-46.2022.5.15.0069

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RECORRIDO	JORGE DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO	JOSE GUILHERME SANTORO CALDARI(OAB: 145886/SP)
RECORRIDO	CONSTANTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011642-46.2022.5.15.0069

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RECORRIDO	JORGE DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO	JOSE GUILHERME SANTORO CALDARI(OAB: 145886/SP)
RECORRIDO	CONSTANTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE OLIVEIRA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JORGE DE OLIVEIRA AGUIAR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011642-46.2022.5.15.0069

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RECORRIDO	JORGE DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO	JOSE GUILHERME SANTORO CALDARI(OAB: 145886/SP)
RECORRIDO	CONSTANTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTANTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONSTANTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010393-66.2021.5.15.0143

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO	FERNANDA BRAGA FELICIO PASSARELLI(OAB: 283890/SP)
AGRAVADO	AGILIS SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO	RODOLFO RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	VITOR ALVES LOUVISON
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
AGRAVADO	RODOLFO CASTELO BRANCO DA CRUZ
AGRAVADO	PAULO IZAEL FERREIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
AGRAVADO	SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB. V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU
ADVOGADO	MARIO CEZAR BARBOSA(OAB: 118812/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE SENA JESUS(OAB: 126298/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010393-66.2021.5.15.0143

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO	FERNANDA BRAGA FELICIO PASSARELLI(OAB: 283890/SP)
AGRAVADO	AGILIS SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO	RODOLFO RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	VITOR ALVES LOUVISON
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
AGRAVADO	RODOLFO CASTELO BRANCO DA CRUZ
AGRAVADO	PAULO IZAEL FERREIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
AGRAVADO	SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB. V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU
ADVOGADO	MARIO CEZAR BARBOSA(OAB: 118812/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE SENA JESUS(OAB: 126298/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO RIBEIRO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODOLFO RIBEIRO GARCIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010393-66.2021.5.15.0143

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO	FERNANDA BRAGA FELICIO PASSARELLI(OAB: 283890/SP)
AGRAVADO	AGILIS SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO	RODOLFO RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	VITOR ALVES LOUVISON
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
AGRAVADO	RODOLFO CASTELO BRANCO DA CRUZ
AGRAVADO	PAULO IZAEL FERREIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
AGRAVADO	SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB. V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU
ADVOGADO	MARIO CEZAR BARBOSA(OAB: 118812/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE SENA JESUS(OAB: 126298/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO IZAEL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO IZAEL FERREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010393-66.2021.5.15.0143

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO	FERNANDA BRAGA FELICIO PASSARELLI(OAB: 283890/SP)
AGRAVADO	AGILIS SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO	RODOLFO RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	VITOR ALVES LOUVISON
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
AGRAVADO	RODOLFO CASTELO BRANCO DA CRUZ
AGRAVADO	PAULO IZAEL FERREIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
AGRAVADO	SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB. V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU
ADVOGADO	MARIO CEZAR BARBOSA(OAB: 118812/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE SENA JESUS(OAB: 126298/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR ALVES LOUVISON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VITOR ALVES LOUVISON

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010393-66.2021.5.15.0143

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO	FERNANDA BRAGA FELICIO PASSARELLI(OAB: 283890/SP)
AGRAVADO	AGILIS SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO	RODOLFO RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	VITOR ALVES LOUVISON
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
AGRAVADO	RODOLFO CASTELO BRANCO DA CRUZ
AGRAVADO	PAULO IZAEL FERREIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
AGRAVADO	SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB. V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU

ADVOGADO	MARIO CEZAR BARBOSA(OAB: 118812/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE SENA JESUS(OAB: 126298/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010393-66.2021.5.15.0143

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO	FERNANDA BRAGA FELICIO PASSARELLI(OAB: 283890/SP)
AGRAVADO	AGILIS SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO	RODOLFO RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	VITOR ALVES LOUVISON
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
AGRAVADO	RODOLFO CASTELO BRANCO DA CRUZ
AGRAVADO	PAULO IZAEL FERREIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
AGRAVADO	SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB. V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU
ADVOGADO	MARIO CEZAR BARBOSA(OAB: 118812/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE SENA JESUS(OAB: 126298/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010393-66.2021.5.15.0143

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO	FERNANDA BRAGA FELICIO PASSARELLI(OAB: 283890/SP)
AGRAVADO	AGILIS SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO	RODOLFO RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	VITOR ALVES LOUVISON
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
AGRAVADO	RODOLFO CASTELO BRANCO DA CRUZ
AGRAVADO	PAULO IZAEL FERREIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
AGRAVADO	SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB. V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU
ADVOGADO	MARIO CEZAR BARBOSA(OAB: 118812/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE SENA JESUS(OAB: 126298/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO CASTELO BRANCO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODOLFO CASTELO BRANCO DA CRUZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010393-66.2021.5.15.0143

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO	FERNANDA BRAGA FELICIO PASSARELLI(OAB: 283890/SP)
AGRAVADO	AGILIS SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO	RODOLFO RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	VITOR ALVES LOUVISON
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
AGRAVADO	RODOLFO CASTELO BRANCO DA CRUZ
AGRAVADO	PAULO IZAEL FERREIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
AGRAVADO	SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB. V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU
ADVOGADO	MARIO CEZAR BARBOSA(OAB: 118812/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE SENA JESUS(OAB: 126298/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- AGILIS SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AGILIS SERVICOS GERAIS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010393-66.2021.5.15.0143

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO	FERNANDA BRAGA FELICIO PASSARELLI(OAB: 283890/SP)
AGRAVADO	AGILIS SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO	RODOLFO RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	VITOR ALVES LOUVISON
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
AGRAVADO	RODOLFO CASTELO BRANCO DA CRUZ
AGRAVADO	PAULO IZAEL FERREIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
AGRAVADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
AGRAVADO	SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB. V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU
ADVOGADO	MARIO CEZAR BARBOSA(OAB: 118812/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE SENA JESUS(OAB: 126298/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ROBERTO LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010277-62.2022.5.15.0131

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRENTE	VIACAO VITALI LTDA

ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
RECORRENTE	JOSE SOUZA AMORIM
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RECORRIDO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRIDO	VIACAO VITALI LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
RECORRIDO	JOSE SOUZA AMORIM
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOUZA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE SOUZA AMORIM

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010277-62.2022.5.15.0131

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRENTE	VIACAO VITALI LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
RECORRENTE	JOSE SOUZA AMORIM
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RECORRIDO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRIDO	VIACAO VITALI LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
RECORRIDO	JOSE SOUZA AMORIM
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO VITALI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIACAO VITALI LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010277-62.2022.5.15.0131

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRENTE	VIACAO VITALI LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
RECORRENTE	JOSE SOUZA AMORIM
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RECORRIDO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRIDO	VIACAO VITALI LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
RECORRIDO	JOSE SOUZA AMORIM
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011230-50.2022.5.15.0026

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	VITAPELLI LTDA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)
RECORRIDO	DAYANE ROBERTA TEODORO ARANTES
ADVOGADO	DANIEL MARTINS ALVES(OAB: 291032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITAPELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VITAPELLI LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011230-50.2022.5.15.0026

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	VITAPELLI LTDA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)
RECORRIDO	DAYANE ROBERTA TEODORO ARANTES
ADVOGADO	DANIEL MARTINS ALVES(OAB: 291032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE ROBERTA TEODORO ARANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DAYANE ROBERTA TEODORO ARANTES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010087-95.2016.5.15.0071

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	EVERTON ANDRADE LOPES
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	JOCASTA RODRIGUES SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	Y.S.D.S.L.
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	WEVERTHON JUNIOR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)

AGRAVADO	LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VALMIR DONIZETTI FERREIRA JUNIOR(OAB: 309518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON ANDRADE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVERTON ANDRADE LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010087-95.2016.5.15.0071

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	EVERTON ANDRADE LOPES
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	JOCASTA RODRIGUES SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	Y.S.D.S.L.
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	WEVERTHON JUNIOR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVADO	LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VALMIR DONIZETTI FERREIRA JUNIOR(OAB: 309518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCASTA RODRIGUES SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOCASTA RODRIGUES SANTOS SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010087-95.2016.5.15.0071

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	EVERTON ANDRADE LOPES
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	JOCASTA RODRIGUES SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	Y.S.D.S.L.
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	WEVERTHON JUNIOR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVADO	LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VALMIR DONIZETTI FERREIRA JUNIOR(OAB: 309518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Y.S.D.S.L.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: YNGRID STHEPHANY DA SILVA LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010087-95.2016.5.15.0071

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	EVERTON ANDRADE LOPES
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	JOCASTA RODRIGUES SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	Y.S.D.S.L.
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	WEVERTHON JUNIOR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVADO	LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VALMIR DONIZETTI FERREIRA JUNIOR(OAB: 309518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTHON JUNIOR DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WEVERTHON JUNIOR DA SILVA LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010087-95.2016.5.15.0071

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	EVERTON ANDRADE LOPES
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	JOCASTA RODRIGUES SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	Y.S.D.S.L.
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVANTE	WEVERTHON JUNIOR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI(OAB: 294043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
AGRAVADO	LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VALMIR DONIZETTI FERREIRA JUNIOR(OAB: 309518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010148-15.2023.5.15.0069

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
RECORRIDO	ARIANE APARECIDA DOS ANJOS EYROS
ADVOGADO	JOAQUIM CARLOS CRENN(OAB: 308396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE APARECIDA DOS ANJOS EYROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARIANE APARECIDA DOS ANJOS EYROS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010148-15.2023.5.15.0069

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
RECORRIDO	ARIANE APARECIDA DOS ANJOS EYROS
ADVOGADO	JOAQUIM CARLOS CRENN(OAB: 308396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010296-39.2021.5.15.0055

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
AGRAVADO	SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA FALIDO
ADVOGADO	FELIPE ROCES RIOS(OAB: 318598/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SURIANO(OAB: 190293/SP)
AGRAVADO	REINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES(OAB: 244617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS

S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010296-39.2021.5.15.0055

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
AGRAVADO	SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA FALIDO
ADVOGADO	FELIPE ROCES RIOS(OAB: 318598/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SURIANO(OAB: 190293/SP)
AGRAVADO	REINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES(OAB: 244617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: REINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010296-39.2021.5.15.0055

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
AGRAVADO	SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA FALIDO
ADVOGADO	FELIPE ROCES RIOS(OAB: 318598/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SURIANO(OAB: 190293/SP)
AGRAVADO	REINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES(OAB: 244617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA FALIDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010628-62.2022.5.15.0025

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ARES PLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO - FALIDO LTDA
ADVOGADO	NILO KAZAN DE OLIVEIRA(OAB: 262435/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ MELICIO(OAB: 191954/SP)
RECORRIDO	DANIELE DE FATIMA ARAUJO DARROS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DURAO JUNIOR(OAB: 204711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARES PLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO - FALIDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARES PLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO - FALIDO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010628-62.2022.5.15.0025

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ARES PLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO - FALIDO LTDA
ADVOGADO	NILO KAZAN DE OLIVEIRA(OAB: 262435/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ MELICIO(OAB: 191954/SP)
RECORRIDO	DANIELE DE FATIMA ARAUJO DARROS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DURAO JUNIOR(OAB: 204711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DE FATIMA ARAUJO DARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIELE DE FATIMA ARAUJO DARROS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010682-25.2023.5.15.0047

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MARY ALESSANDRA PONTES NUNES
ADVOGADO	ELISEU SAMUEL DOS SANTOS PRESTES(OAB: 441884/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES FLORESTAIS TOMAZINI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY ALESSANDRA PONTES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARY ALESSANDRA PONTES NUNES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010682-25.2023.5.15.0047

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MARY ALESSANDRA PONTES NUNES
ADVOGADO	ELISEU SAMUEL DOS SANTOS PRESTES(OAB: 441884/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES FLORESTAIS TOMAZINI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES FLORESTAIS TOMAZINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TRANSPORTES FLORESTAIS TOMAZINI LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010907-19.2023.5.15.0088

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	DIONIZIO FERRAZ BENTO
ADVOGADO	AMANDA CELINA DOS SANTOS COBIANCHI PINTO(OAB: 289615/SP)
RECORRIDO	C A F BONGETTA PLASTICOS - EPP

ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO(OAB: 242976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONIZIO FERRAZ BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DIONIZIO FERRAZ BENTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010907-19.2023.5.15.0088

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	DIONIZIO FERRAZ BENTO
ADVOGADO	AMANDA CELINA DOS SANTOS COBIANCHI PINTO(OAB: 289615/SP)
RECORRIDO	C A F BONGETTA PLASTICOS - EPP
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO(OAB: 242976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C A F BONGETTA PLASTICOS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: C A F BONGETTA PLASTICOS - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011036-44.2023.5.15.0049

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	FATIMA TERESINHA DE MORAES SANCHEZ
ADVOGADO	DARCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RECORRIDO	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA - SAAE -
ADVOGADO	NATHALIA MARCELINO VIEIRA(OAB: 391146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA TERESINHA DE MORAES SANCHEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FATIMA TERESINHA DE MORAES SANCHEZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011117-04.2018.5.15.0102

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES(OAB: 272151/SP)
ADVOGADO	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO(OAB: 91916/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
AGRAVADO	CLAUDEMIRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE PINTO(OAB: 272912/SP)
ADVOGADO	RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA(OAB: 150777/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR(OAB: 124924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011117-04.2018.5.15.0102

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES(OAB: 272151/SP)
ADVOGADO	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO(OAB: 91916/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
AGRAVADO	CLAUDEMIRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE PINTO(OAB: 272912/SP)
ADVOGADO	RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA(OAB: 150777/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR(OAB: 124924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIRO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDEMIRO FERNANDES DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011121-18.2023.5.15.0150

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE LUIS ANTONIO
RECORRIDO	HOSANA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSANA GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HOSANA GONCALVES DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011162-31.2022.5.15.0049

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
RECORRIDO	CLEONICE APARECIDA CASARE
ADVOGADO	CAETANO CAVICCHIOLI JUNIOR(OAB: 121310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011162-31.2022.5.15.0049

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
RECORRIDO	CLEONICE APARECIDA CASARE
ADVOGADO	CAETANO CAVICCHIOLI JUNIOR(OAB: 121310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE APARECIDA CASARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLEONICE APARECIDA CASARE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011857-09.2023.5.15.0062

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS PEREIRA POLO(OAB: 280126/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PROMISSAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROSA MARIA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012274-37.2022.5.15.0016

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	EDSON ANTUNES FILHO
ADVOGADO	ERNESTO BETE NETO(OAB: 195521/SP)
RECORRIDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ANTUNES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDSON ANTUNES FILHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012274-37.2022.5.15.0016

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	EDSON ANTUNES FILHO
ADVOGADO	ERNESTO BETE NETO(OAB: 195521/SP)
RECORRIDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANHANGUERA EDUCACIONAL

PARTICIPACOES S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0161100-97.2007.5.15.0026

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO AFONSO BARROS
ADVOGADO	FERNANDO FAVARO DO CARMO PINTO(OAB: 102617/SP)
ADVOGADO	MANOEL HERMANDO BARRETO(OAB: 123690/SP)
AGRAVADO	EMS S/A
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
AGRAVADO	GERMED FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO AFONSO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO AFONSO BARROS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0161100-97.2007.5.15.0026

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO AFONSO BARROS
ADVOGADO	FERNANDO FAVARO DO CARMO PINTO(OAB: 102617/SP)
ADVOGADO	MANOEL HERMANDO BARRETO(OAB: 123690/SP)
AGRAVADO	EMS S/A
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
AGRAVADO	GERMED FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMS S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0161100-97.2007.5.15.0026

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO AFONSO BARROS
ADVOGADO	FERNANDO FAVARO DO CARMO PINTO(OAB: 102617/SP)
ADVOGADO	MANOEL HERMANDO BARRETO(OAB: 123690/SP)
AGRAVADO	EMS S/A
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
AGRAVADO	GERMED FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMED FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GERMED FARMACEUTICA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010377-70.2022.5.15.0081

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	WELLYNTON AUGUSTO BENAVENTI
ADVOGADO	PEDRO CASSIANO BELLENTANI(OAB: 135484/SP)
RECORRIDO	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLYNTON AUGUSTO BENAVENTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WELLYNTON AUGUSTO BENAVENTI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010377-70.2022.5.15.0081

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	WELLYNTON AUGUSTO BENAVENTI
ADVOGADO	PEDRO CASSIANO BELLENTANI(OAB: 135484/SP)
RECORRIDO	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010473-75.2022.5.15.0052

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SUMAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILBERTO SILVA PAIVA JUNIOR(OAB: 329074/SP)
RECORRIDO	SO FRUTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIAN CARUZO(OAB: 172893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUMAIR ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUMAIR ALVES DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010473-75.2022.5.15.0052

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SUMAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILBERTO SILVA PAIVA JUNIOR(OAB: 329074/SP)
RECORRIDO	SO FRUTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIAN CARUZO(OAB: 172893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SO FRUTA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SO FRUTA ALIMENTOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010253-15.2023.5.15.0029

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FERT LINK TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA NOGUEIRA MAGRO(OAB: 210206/SP)
RECORRIDO	VANUSA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO ALMEIDA VIANA(OAB: 109001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERT LINK TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FERT LINK TRANSPORTES LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010253-15.2023.5.15.0029

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FERT LINK TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA NOGUEIRA MAGRO(OAB: 210206/SP)
RECORRIDO	VANUSA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO ALMEIDA VIANA(OAB: 109001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUSA BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VANUSA BEZERRA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011961-81.2022.5.15.0079

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	AGA - ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECORRENTE	AGA LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECORRIDO	AGNALDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGA - ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AGA - ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011961-81.2022.5.15.0079

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	AGA - ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECORRENTE	AGA LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECORRIDO	AGNALDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGA LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AGA LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011961-81.2022.5.15.0079

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	AGA - ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECORRENTE	AGA LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECORRIDO	AGNALDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AGNALDO MIGUEL DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010225-43.2022.5.15.0074

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WELLINGTON GONCALVES FLEGLE
ADVOGADO	WILLIANA DE FATIMA OJA(OAB: 256019/SP)
RECORRENTE	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR(OAB: 202627/SP)
RECORRIDO	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR(OAB: 202627/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON GONCALVES FLEGLE
ADVOGADO	WILLIANA DE FATIMA OJA(OAB: 256019/SP)
RECORRIDO	NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON GONCALVES FLEGLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WELLINGTON GONCALVES FLEGLE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010225-43.2022.5.15.0074

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WELLINGTON GONCALVES FLEGLE
ADVOGADO	WILLIANA DE FATIMA OJA(OAB: 256019/SP)

RECORRENTE	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR(OAB: 202627/SP)
RECORRIDO	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR(OAB: 202627/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON GONCALVES FLEGLE
ADVOGADO	WILLIANA DE FATIMA OJA(OAB: 256019/SP)
RECORRIDO	NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACELL SP CELULOSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRACELL SP CELULOSE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010225-43.2022.5.15.0074

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WELLINGTON GONCALVES FLEGLE
ADVOGADO	WILLIANA DE FATIMA OJA(OAB: 256019/SP)
RECORRENTE	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR(OAB: 202627/SP)
RECORRIDO	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR(OAB: 202627/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON GONCALVES FLEGLE
ADVOGADO	WILLIANA DE FATIMA OJA(OAB: 256019/SP)
RECORRIDO	NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010018-14.2023.5.15.0105

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
RECORRIDO	MARCILENE MATOS DOS SANTOS LOURENCO
ADVOGADO	MARCIO RUSSI VIEIRA(OAB: 267698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010018-14.2023.5.15.0105

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

RECORRENTE	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
RECORRIDO	MARCILENE MATOS DOS SANTOS LOURENCO
ADVOGADO	MARCIO RUSSI VIEIRA(OAB: 267698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE MATOS DOS SANTOS LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCILENE MATOS DOS SANTOS LOURENCO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011263-53.2021.5.15.0130

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	MARIANA PEREIRA DE SOUSA LOPES
ADVOGADO	ANA CELIA SOUSA ESTEVES(OAB: 121605/SP)
RECORRIDO	MAEMIS GRILL RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO FELIPPE MAGGIONI(OAB: 282605/SP)
ADVOGADO	JANAINA DE CAMPOS DIAS(OAB: 241208/SP)
ADVOGADO	JOAO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES(OAB: 297259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA PEREIRA DE SOUSA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIANA PEREIRA DE SOUSA LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011263-53.2021.5.15.0130

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	MARIANA PEREIRA DE SOUSA LOPES
ADVOGADO	ANA CELIA SOUSA ESTEVES(OAB: 121605/SP)
RECORRIDO	MAEMIS GRILL RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO FELIPPE MAGGIONI(OAB: 282605/SP)
ADVOGADO	JANAINA DE CAMPOS DIAS(OAB: 241208/SP)
ADVOGADO	JOAO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES(OAB: 297259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAEMIS GRILL RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAEMIS GRILL RESTAURANTE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011577-59.2022.5.15.0034

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	JOSE ROBERTO PERETI
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO PERETI
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO PERETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ROBERTO PERETI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011577-59.2022.5.15.0034

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	JOSE ROBERTO PERETI
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO PERETI
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010515-46.2023.5.15.0099

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	DAIANE MENDES MEDINA
ADVOGADO	RAFAEL FERREIRA REZENDE(OAB: 469741/SP)
ADVOGADO	JAIRA ROBERTA AZEVEDO CARVALHO(OAB: 117669/SP)
ADVOGADO	LETHICIA GAIOTTI FACCIOLI(OAB: 469642/SP)
RECORRIDO	SEARA SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA
ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE MENDES MEDINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DAIANE MENDES MEDINA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010515-46.2023.5.15.0099

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	DAIANE MENDES MEDINA
ADVOGADO	RAFAEL FERREIRA REZENDE(OAB: 469741/SP)
ADVOGADO	JAIRA ROBERTA AZEVEDO CARVALHO(OAB: 117669/SP)
ADVOGADO	LETHICIA GAIOTTI FACCIOLI(OAB: 469642/SP)
RECORRIDO	SEARA SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA
ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEARA SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011097-07.2023.5.15.0015

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE FRANCA
RECORRENTE	JULIO CESAR NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FRANCA
RECORRIDO	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RECORRIDO	JULIO CESAR NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JULIO CESAR NASCIMENTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011097-07.2023.5.15.0015

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE FRANCA
RECORRENTE	JULIO CESAR NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FRANCA
RECORRIDO	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RECORRIDO	JULIO CESAR NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011473-09.2018.5.15.0034

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	CAROLINA ALVES BELIZARIO
ADVOGADO	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR(OAB: 121818/SP)
ADVOGADO	SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR(OAB: 224474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011473-09.2018.5.15.0034

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	CAROLINA ALVES BELIZARIO
ADVOGADO	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR(OAB: 121818/SP)
ADVOGADO	SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR(OAB: 224474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA ALVES BELIZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAROLINA ALVES BELIZARIO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010020-87.2022.5.15.0082

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	JULIO FARINAZZO NETO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO FARINAZZO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JULIO FARINAZZO NETO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011034-06.2023.5.15.0007

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	DEISY GRACIELI PIRES DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO	FELIPPE PICCOLI DOS SANTOS(OAB: 320821/SP)
RECORRIDO	DELTA SERVICOS E APOIO EIRELI
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 307943/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISY GRACIELI PIRES DE SOUZA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DEISY GRACIELI PIRES DE SOUZA CABRAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011034-06.2023.5.15.0007

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	DEISY GRACIELI PIRES DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO	FELIPPE PICCOLI DOS SANTOS(OAB: 320821/SP)
RECORRIDO	DELTA SERVICOS E APOIO EIRELI

ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 307943/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA SERVICOS E APOIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DELTA SERVICOS E APOIO EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011043-74.2023.5.15.0004

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	DIVA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO SOARES DE CASTRO(OAB: 128385/SP)
RECORRIDO	MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO(OAB: 361311/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVA DUTRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DIVA DUTRA DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011043-74.2023.5.15.0004

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	DIVA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO SOARES DE CASTRO(OAB: 128385/SP)
RECORRIDO	MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO(OAB: 361311/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010563-45.2023.5.15.0021

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	JOSE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANTOS DE AQUINO(OAB: 356010/SP)
RECORRIDO	EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA NEVES DIAS(OAB: 182736/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE SOUZA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010563-45.2023.5.15.0021

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	JOSE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANTOS DE AQUINO(OAB: 356010/SP)
RECORRIDO	EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA NEVES DIAS(OAB: 182736/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND E COMERCIO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001632-54.2012.5.15.0016

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	EDUARDO DE DONATO
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
AGRAVADO	JOSE FERNANDO FLORES
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
AGRAVADO	ED PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)
AGRAVADO	TEC FORJA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE DONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDUARDO DE DONATO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001632-54.2012.5.15.0016

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	EDUARDO DE DONATO
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
AGRAVADO	JOSE FERNANDO FLORES
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
AGRAVADO	ED PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)
AGRAVADO	TEC FORJA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDO FLORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE FERNANDO FLORES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001632-54.2012.5.15.0016

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	EDUARDO DE DONATO
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
AGRAVADO	JOSE FERNANDO FLORES
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
AGRAVADO	ED PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)
AGRAVADO	TEC FORJA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ED PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ED PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001632-54.2012.5.15.0016

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	EDUARDO DE DONATO
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
AGRAVADO	JOSE FERNANDO FLORES
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
AGRAVADO	ED PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)
AGRAVADO	TEC FORJA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC FORJA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TEC FORJA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE

RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)

ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO KUBA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERGIO KUBA DE ANDRADE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELSON KUBA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HELSON KUBA DE ANDRADE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOKKAI JEANS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MOKKAI JEANS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAWARY CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAWARY CONFECCOES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARDAK JEANS WEAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DARDAK JEANS WEAR LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)
RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVAN JEANS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LIVAN JEANS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010152-28.2023.5.15.0077

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FUSSI VELOSO(OAB: 114954/SP)
ADVOGADO	ISABELA HENRIQUE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 463261/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SELBER BARIONI(OAB: 156524/SP)
RECORRIDO	ACQUA DOCE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDO	IMPERIO LAVANDERIA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	SERGIO KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	HELSON KUBA DE ANDRADE
RECORRIDO	ANDREA CECILIA DE ARRUDA ANDRADE
RECORRIDO	ANDREIA YASSUKO OMINE DE ANDRADE
RECORRIDO	MOKKAI JEANS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 357445/SP)
RECORRIDO	SAWARY CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
RECORRIDO	LOCAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECORRIDO	CONFECCOES E MODAS GAZZY LTDA
ADVOGADO	SUELY ESTER GITELMAN(OAB: 117092/SP)
RECORRIDO	BOKKER JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
RECORRIDO	DARDAK JEANS WEAR LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GEORGES HADDAD(OAB: 137980/SP)

RECORRIDO	LIVAN JEANS LTDA
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RONALDO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012890-57.2021.5.15.0077

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	MARIO DOTTA JUNIOR(OAB: 33887/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)
RECORRENTE	SERGIO BOMEDIANO DA COSTA
ADVOGADO	MAYRA FERREIRA CUNHA(OAB: 318744/SP)
ADVOGADO	ALAN MARTINEZ KOZYREFF(OAB: 230294/SP)
RECORRIDO	SERGIO BOMEDIANO DA COSTA
ADVOGADO	MAYRA FERREIRA CUNHA(OAB: 318744/SP)
ADVOGADO	ALAN MARTINEZ KOZYREFF(OAB: 230294/SP)
RECORRIDO	GEHRING DO BRASIL LTDA
RECORRIDO	NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	MARIO DOTTA JUNIOR(OAB: 33887/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO BOMEDIANO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERGIO BOMEDIANO DA COSTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012890-57.2021.5.15.0077

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	MARIO DOTTA JUNIOR(OAB: 33887/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)
RECORRENTE	SERGIO BOMEDIANO DA COSTA
ADVOGADO	MAYRA FERREIRA CUNHA(OAB: 318744/SP)
ADVOGADO	ALAN MARTINEZ KOZYREFF(OAB: 230294/SP)
RECORRIDO	SERGIO BOMEDIANO DA COSTA
ADVOGADO	MAYRA FERREIRA CUNHA(OAB: 318744/SP)
ADVOGADO	ALAN MARTINEZ KOZYREFF(OAB: 230294/SP)
RECORRIDO	GEHRING DO BRASIL LTDA
RECORRIDO	NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	MARIO DOTTA JUNIOR(OAB: 33887/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012890-57.2021.5.15.0077

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	MARIO DOTTA JUNIOR(OAB: 33887/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)
RECORRENTE	SERGIO BOMEDIANO DA COSTA
ADVOGADO	MAYRA FERREIRA CUNHA(OAB: 318744/SP)
ADVOGADO	ALAN MARTINEZ KOZYREFF(OAB: 230294/SP)
RECORRIDO	SERGIO BOMEDIANO DA COSTA
ADVOGADO	MAYRA FERREIRA CUNHA(OAB: 318744/SP)
ADVOGADO	ALAN MARTINEZ KOZYREFF(OAB: 230294/SP)
RECORRIDO	GEHRING DO BRASIL LTDA
RECORRIDO	NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	MARIO DOTTA JUNIOR(OAB: 33887/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEHRING DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GEHRING DO BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010108-19.2023.5.15.0106

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO
RECORRENTE	DONIZETE NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO PAULO LOPES RIBEIRO(OAB: 269891/SP)
RECORRIDO	DONIZETE NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO PAULO LOPES RIBEIRO(OAB: 269891/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE NUNES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DONIZETE NUNES DE CARVALHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011117-10.2022.5.15.0087

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	RENATO JOSE SOARES
ADVOGADO	LUISA CAROLINA DE SOUZA MORAES(OAB: 105813/MG)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
ADVOGADO	CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI(OAB: 246636/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO JOSE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RENATO JOSE SOARES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011117-10.2022.5.15.0087

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	RENATO JOSE SOARES

ADVOGADO	LUISA CAROLINA DE SOUZA MORAES(OAB: 105813/MG)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
ADVOGADO	CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI(OAB: 246636/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011213-59.2022.5.15.0011

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAETANO(OAB: 260917/SP)
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LORDELLO(OAB: 149208/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
RECORRIDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LORDELLO(OAB: 149208/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAETANO(OAB: 260917/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011213-59.2022.5.15.0011

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAETANO(OAB: 260917/SP)
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LORDELLO(OAB: 149208/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
RECORRIDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LORDELLO(OAB: 149208/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAETANO(OAB: 260917/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011241-71.2023.5.15.0082

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	TANIA MARTA DE PAULA MARQUES
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARTA DE PAULA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TANIA MARTA DE PAULA MARQUES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011241-71.2023.5.15.0082

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	TANIA MARTA DE PAULA MARQUES
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011633-43.2023.5.15.0136

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	MARIA CRISTINA ANDRIOTTI DA SILVEIRA LIZEO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA ANDRIOTTI DA SILVEIRA LIZEO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA CRISTINA ANDRIOTTI DA SILVEIRA LIZEO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011633-43.2023.5.15.0136

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	MARIA CRISTINA ANDRIOTTI DA SILVEIRA LIZEO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010003-04.2022.5.15.0033

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ALZIRA GREEN BRAGA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZIRA GREEN BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALZIRA GREEN BRAGA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011802-54.2022.5.15.0010

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LUIZ SOARES BOMFIM
ADVOGADO	GLAUCO SERGIO PEDRASSOLLI(OAB: 279978/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	LUIZ SOARES BOMFIM
ADVOGADO	GLAUCO SERGIO PEDRASSOLLI(OAB: 279978/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SOARES BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ SOARES BOMFIM

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011802-54.2022.5.15.0010

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LUIZ SOARES BOMFIM
ADVOGADO	GLAUCO SERGIO PEDRASSOLLI(OAB: 279978/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	LUIZ SOARES BOMFIM
ADVOGADO	GLAUCO SERGIO PEDRASSOLLI(OAB: 279978/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012322-91.2020.5.15.0007

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
RECORRENTE	WILLIANS BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
RECORRIDO	WILLIANS BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
RECORRIDO	TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS BATISTA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WILLIANS BATISTA DE CASTRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012322-91.2020.5.15.0007

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
RECORRENTE	WILLIANS BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
RECORRIDO	WILLIANS BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
RECORRIDO	TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010867-26.2022.5.15.0103

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LUZIMARA DE SANTANA CARVALHO
ADVOGADO	EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS(OAB: 327843/SP)
ADVOGADO	JESSICA NOGUEIRA DOS SANTOS GOUVEA(OAB: 373309/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
RECORRIDO	BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME
ADVOGADO	TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 277981/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 245999/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI(OAB: 292932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIMARA DE SANTANA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUZIMARA DE SANTANA CARVALHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010867-26.2022.5.15.0103

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LUZIMARA DE SANTANA CARVALHO
ADVOGADO	EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS(OAB: 327843/SP)
ADVOGADO	JESSICA NOGUEIRA DOS SANTOS GOUVEA(OAB: 373309/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
RECORRIDO	BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME
ADVOGADO	TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 277981/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 245999/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI(OAB: 292932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010867-26.2022.5.15.0103

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LUZIMARA DE SANTANA CARVALHO
ADVOGADO	EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS(OAB: 327843/SP)
ADVOGADO	JESSICA NOGUEIRA DOS SANTOS GOUVEA(OAB: 373309/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
RECORRIDO	BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME
ADVOGADO	TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 277981/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 245999/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI(OAB: 292932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000773-88.2014.5.15.0009

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRENTE	ALENCAR DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

RECORRIDO	ALENCAR DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALENCAR DE OLIVEIRA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALENCAR DE OLIVEIRA FONSECA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000773-88.2014.5.15.0009

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRENTE	ALENCAR DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	ALENCAR DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011406-36.2021.5.15.0132

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	PEDRO ROBERTO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ROBERTO ALVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEDRO ROBERTO ALVES RIBEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011458-96.2022.5.15.0067

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	GERALDO MANGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO MANGELA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GERALDO MANGELA DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001698-24.2012.5.15.0084

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	JOAO CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVANTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
AGRAVADO	JOAO CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO CARLOS SANTOS SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001698-24.2012.5.15.0084

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	JOAO CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVANTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
AGRAVADO	JOAO CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010090-14.2023.5.15.0133

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRENTE	JOSE LUIZ IZAIAS
ADVOGADO	JOAO PAULO LEFUNDES COELHO(OAB: 38266/BA)
RECORRIDO	JOSE LUIZ IZAIAS
ADVOGADO	JOAO PAULO LEFUNDES COELHO(OAB: 38266/BA)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ IZAIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE LUIZ IZAIAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010090-14.2023.5.15.0133

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRENTE	JOSE LUIZ IZAIAS
ADVOGADO	JOAO PAULO LEFUNDES COELHO(OAB: 38266/BA)
RECORRIDO	JOSE LUIZ IZAIAS
ADVOGADO	JOAO PAULO LEFUNDES COELHO(OAB: 38266/BA)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010154-26.2018.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
AGRAVANTE	EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AGRAVADO	EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AGRAVADO	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDSON ALVES DE ARAUJO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010154-26.2018.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
AGRAVANTE	EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AGRAVADO	EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AGRAVADO	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010154-26.2018.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
AGRAVANTE	EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AGRAVADO	EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AGRAVADO	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010315-34.2023.5.15.0036

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRENTE	NORMA MATTA MENAO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	NORMA MATTA MENAO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA MATTA MENAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NORMA MATTA MENAO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010315-34.2023.5.15.0036

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRENTE	NORMA MATTA MENAO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	NORMA MATTA MENAO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010356-56.2023.5.15.0050

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SEBASTIAO MARTINS PINHO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RECORRIDO	SEBASTIAO MARTINS PINHO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO MARTINS PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEBASTIAO MARTINS PINHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010356-56.2023.5.15.0050

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SEBASTIAO MARTINS PINHO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RECORRIDO	SEBASTIAO MARTINS PINHO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010649-50.2023.5.15.0139

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CRISTINA TEREZA CRIVELLARI OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)

ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	CRISTINA TEREZA CRIVELLARI OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA TEREZA CRIVELLARI OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CRISTINA TEREZA CRIVELLARI OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010649-50.2023.5.15.0139

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CRISTINA TEREZA CRIVELLARI OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 256958/SP)
RECORRIDO	CRISTINA TEREZA CRIVELLARI OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010925-05.2022.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS(OAB: 145978/RJ)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	CARINA DANIEL(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CRISTINA DE CARVALHO(OAB: 453194/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	CARINA DANIEL(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CRISTINA DE CARVALHO(OAB: 453194/SP)
RECORRIDO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS(OAB: 145978/RJ)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010925-05.2022.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS(OAB: 145978/RJ)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	CARINA DANIEL(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CRISTINA DE CARVALHO(OAB: 453194/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	CARINA DANIEL(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CRISTINA DE CARVALHO(OAB: 453194/SP)
RECORRIDO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS(OAB: 145978/RJ)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011078-13.2022.5.15.0087

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	GOLDEN VIAS LOGISTICAS E TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	SERGIO ALMIR MINGONI
ADVOGADO	WANDERLEY LUIS DA SILVA(OAB: 325006/SP)
ADVOGADO	HAMILTON NEVES(OAB: 195206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CRBS S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011078-13.2022.5.15.0087

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	GOLDEN VIAS LOGISTICAS E TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	SERGIO ALMIR MINGONI
ADVOGADO	WANDERLEY LUIS DA SILVA(OAB: 325006/SP)
ADVOGADO	HAMILTON NEVES(OAB: 195206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ALMIR MINGONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERGIO ALMIR MINGONI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011078-13.2022.5.15.0087

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	GOLDEN VIAS LOGISTICAS E TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	SERGIO ALMIR MINGONI
ADVOGADO	WANDERLEY LUIS DA SILVA(OAB: 325006/SP)
ADVOGADO	HAMILTON NEVES(OAB: 195206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDEN VIAS LOGISTICAS E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GOLDEN VIAS LOGISTICAS E TRANSPORTE LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011174-30.2022.5.15.0054

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA
ADVOGADO	GUILHERME DA SILVA BRANDAO CORREA(OAB: 172002/SP)
RECORRENTE	RENAN APARECIDO DOS SANTOS SARAN
ADVOGADO	OMAR ALAEDIN(OAB: 196088/SP)
RECORRIDO	BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA
ADVOGADO	GUILHERME DA SILVA BRANDAO CORREA(OAB: 172002/SP)
RECORRIDO	RENAN APARECIDO DOS SANTOS SARAN
ADVOGADO	OMAR ALAEDIN(OAB: 196088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN APARECIDO DOS SANTOS SARAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RENAN APARECIDO DOS SANTOS SARAN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011174-30.2022.5.15.0054

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA
ADVOGADO	GUILHERME DA SILVA BRANDAO CORREA(OAB: 172002/SP)
RECORRENTE	RENAN APARECIDO DOS SANTOS SARAN
ADVOGADO	OMAR ALAEDIN(OAB: 196088/SP)
RECORRIDO	BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA
ADVOGADO	GUILHERME DA SILVA BRANDAO CORREA(OAB: 172002/SP)
RECORRIDO	RENAN APARECIDO DOS SANTOS SARAN
ADVOGADO	OMAR ALAEDIN(OAB: 196088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011282-34.2021.5.15.0106

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DOROTEIA GALAMAXIMO DE CARVALHO SIMAO MIAN
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOROTEIA GALAMAXIMO DE CARVALHO SIMAO MIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DOROTEIA GALAMAXIMO DE CARVALHO SIMAO MIAN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010715-55.2022.5.15.0142

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRENTE	PAULO EDUARDO PALA
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	JOSIMAR VASCON GIROTO(OAB: 469987/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO MOSCA(OAB: 116947/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SAUNITI CABRINI(OAB: 225298/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MOSCA(OAB: 74753/SP)
RECORRIDO	PAULO EDUARDO PALA
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	JOSIMAR VASCON GIROTO(OAB: 469987/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO MOSCA(OAB: 116947/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SAUNITI CABRINI(OAB: 225298/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MOSCA(OAB: 74753/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO PALA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO EDUARDO PALA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010715-55.2022.5.15.0142

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRENTE	PAULO EDUARDO PALA
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	JOSIMAR VASCON GIROTO(OAB: 469987/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO MOSCA(OAB: 116947/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SAUNITI CABRINI(OAB: 225298/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MOSCA(OAB: 74753/SP)
RECORRIDO	PAULO EDUARDO PALA
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	JOSIMAR VASCON GIROTO(OAB: 469987/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO MOSCA(OAB: 116947/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SAUNITI CABRINI(OAB: 225298/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MOSCA(OAB: 74753/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010557-76.2022.5.15.0149

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
ADVOGADO	JULIANO CHAPANI PEDRO(OAB: 345804/SP)
RECORRENTE	JOSE ROBERTO BAPTISTELLA E OUTROS
ADVOGADO	CESAR DO AMARAL(OAB: 99580/SP)
RECORRENTE	RAIMUNDO NONATO PESSOA DINIZ
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RAMOS(OAB: 339105/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDO NONATO PESSOA DINIZ
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RAMOS(OAB: 339105/SP)
RECORRIDO	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
ADVOGADO	JULIANO CHAPANI PEDRO(OAB: 345804/SP)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO BAPTISTELLA E OUTROS
ADVOGADO	CESAR DO AMARAL(OAB: 99580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO PESSOA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIMUNDO NONATO PESSOA DINIZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010557-76.2022.5.15.0149

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
ADVOGADO	JULIANO CHAPANI PEDRO(OAB: 345804/SP)
RECORRENTE	JOSE ROBERTO BAPTISTELLA E OUTROS
ADVOGADO	CESAR DO AMARAL(OAB: 99580/SP)
RECORRENTE	RAIMUNDO NONATO PESSOA DINIZ
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RAMOS(OAB: 339105/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDO NONATO PESSOA DINIZ
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RAMOS(OAB: 339105/SP)
RECORRIDO	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
ADVOGADO	JULIANO CHAPANI PEDRO(OAB: 345804/SP)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO BAPTISTELLA E OUTROS
ADVOGADO	CESAR DO AMARAL(OAB: 99580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO BAPTISTELLA E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ROBERTO BAPTISTELLA E OUTROS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010557-76.2022.5.15.0149

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
ADVOGADO	JULIANO CHAPANI PEDRO(OAB: 345804/SP)
RECORRENTE	JOSE ROBERTO BAPTISTELLA E OUTROS
ADVOGADO	CESAR DO AMARAL(OAB: 99580/SP)
RECORRENTE	RAIMUNDO NONATO PESSOA DINIZ
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RAMOS(OAB: 339105/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDO NONATO PESSOA DINIZ
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RAMOS(OAB: 339105/SP)
RECORRIDO	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
ADVOGADO	JULIANO CHAPANI PEDRO(OAB: 345804/SP)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO BAPTISTELLA E OUTROS
ADVOGADO	CESAR DO AMARAL(OAB: 99580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACUCAREIRA QUATA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ACUCAREIRA QUATA S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010119-36.2023.5.15.0110

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	OSVALDO NEVIANI
ADVOGADO	PAULA FERNANDA CHIOCA(OAB: 352788/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO NEVIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: OSVALDO NEVIANI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010550-57.2023.5.15.0082

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRENTE	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RECORRENTE	VALDIR MENDONCA FILHO

ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RECORRIDO	VALDIR MENDONCA FILHO
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRIDO	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP
RECORRIDO	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO SUZIGAN LEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR MENDONCA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALDIR MENDONCA FILHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010550-57.2023.5.15.0082

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRENTE	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RECORRENTE	VALDIR MENDONCA FILHO
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RECORRIDO	VALDIR MENDONCA FILHO
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRIDO	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP
RECORRIDO	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO SUZIGAN LEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010550-57.2023.5.15.0082

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRENTE	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RECORRENTE	VALDIR MENDONCA FILHO
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RECORRIDO	VALDIR MENDONCA FILHO
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRIDO	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP
RECORRIDO	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO SUZIGAN LEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010550-57.2023.5.15.0082

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRENTE	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RECORRENTE	VALDIR MENDONCA FILHO
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RECORRIDO	VALDIR MENDONCA FILHO
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRIDO	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP
RECORRIDO	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)

ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO SUZIGAN LEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010550-57.2023.5.15.0082

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRENTE	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RECORRENTE	VALDIR MENDONCA FILHO
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RECORRIDO	VALDIR MENDONCA FILHO
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRIDO	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP
RECORRIDO	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO SUZIGAN LEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO SUZIGAN LEIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GUSTAVO SUZIGAN LEIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010827-18.2022.5.15.0047

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	JAIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELLE BIMBATTI DE MOURA BRAATZ(OAB: 315849/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
RECORRIDO	JAIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELLE BIMBATTI DE MOURA BRAATZ(OAB: 315849/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JAIR DO NASCIMENTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010827-18.2022.5.15.0047

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	JAIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELLE BIMBATTI DE MOURA BRAATZ(OAB: 315849/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
RECORRIDO	JAIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELLE BIMBATTI DE MOURA BRAATZ(OAB: 315849/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011388-30.2022.5.15.0051

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRENTE	FABIO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR(OAB: 304512/SP)
RECORRIDO	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	FABIO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR(OAB: 304512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROGERIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIO ROGERIO DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011388-30.2022.5.15.0051

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRENTE	FABIO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR(OAB: 304512/SP)
RECORRIDO	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	FABIO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR(OAB: 304512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATERPILLAR BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CATERPILLAR BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010242-52.2023.5.15.0007

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	GRAZIELI CRISTINA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO	KAMILA FERREIRA LUIZ(OAB: 384454/SP)
RECORRIDO	FLAMENGO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	AMARILDO PERESSINOTTO(OAB: 278634/SP)
RECORRIDO	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
RECORRIDO	P & P COMERCIO DE UNIFORMES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES
ADVOGADO	GABRIEL SUAREZ DOS SANTOS(OAB: 473818/SP)
RECORRIDO	RESIDENCIAL ALTO DOS JARDINS
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE AMARILIS
ADVOGADO	SANY ALETHEIA GALVAO DA SILVA(OAB: 228776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELI CRISTINA RIBEIRO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GRAZIELI CRISTINA RIBEIRO VIANA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010242-52.2023.5.15.0007

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	GRAZIELI CRISTINA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO	KAMILA FERREIRA LUIZ(OAB: 384454/SP)
RECORRIDO	FLAMENGO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	AMARILDO PERESSINOTTO(OAB: 278634/SP)
RECORRIDO	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
RECORRIDO	P & P COMERCIO DE UNIFORMES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES
ADVOGADO	GABRIEL SUAREZ DOS SANTOS(OAB: 473818/SP)
RECORRIDO	RESIDENCIAL ALTO DOS JARDINS
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE AMARILIS
ADVOGADO	SANY ALETHEIA GALVAO DA SILVA(OAB: 228776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010242-52.2023.5.15.0007

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	GRAZIELI CRISTINA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO	KAMILA FERREIRA LUIZ(OAB: 384454/SP)
RECORRIDO	FLAMENGO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	AMARILDO PERESSINOTTO(OAB: 278634/SP)
RECORRIDO	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
RECORRIDO	P & P COMERCIO DE UNIFORMES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES
ADVOGADO	GABRIEL SUAREZ DOS SANTOS(OAB: 473818/SP)
RECORRIDO	RESIDENCIAL ALTO DOS JARDINS
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE AMARILIS
ADVOGADO	SANY ALETHEIA GALVAO DA SILVA(OAB: 228776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P & P COMERCIO DE UNIFORMES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: P & P COMERCIO DE UNIFORMES E SERVICOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010242-52.2023.5.15.0007

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	GRAZIELI CRISTINA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO	KAMILA FERREIRA LUIZ(OAB: 384454/SP)
RECORRIDO	FLAMENGO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	AMARILDO PERESSINOTTO(OAB: 278634/SP)
RECORRIDO	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
RECORRIDO	P & P COMERCIO DE UNIFORMES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES
ADVOGADO	GABRIEL SUAREZ DOS SANTOS(OAB: 473818/SP)
RECORRIDO	RESIDENCIAL ALTO DOS JARDINS
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE AMARILIS
ADVOGADO	SANY ALETHEIA GALVAO DA SILVA(OAB: 228776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010242-52.2023.5.15.0007

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	GRAZIELI CRISTINA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO	KAMILA FERREIRA LUIZ(OAB: 384454/SP)
RECORRIDO	FLAMENGO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	AMARILDO PERESSINOTTO(OAB: 278634/SP)
RECORRIDO	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
RECORRIDO	P & P COMERCIO DE UNIFORMES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES
ADVOGADO	GABRIEL SUAREZ DOS SANTOS(OAB: 473818/SP)
RECORRIDO	RESIDENCIAL ALTO DOS JARDINS
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE AMARILIS
ADVOGADO	SANY ALETHEIA GALVAO DA SILVA(OAB: 228776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL ALTO DOS JARDINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RESIDENCIAL ALTO DOS JARDINS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010242-52.2023.5.15.0007

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	GRAZIELI CRISTINA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO	KAMILA FERREIRA LUIZ(OAB: 384454/SP)
RECORRIDO	FLAMENGO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	AMARILDO PERESSINOTTO(OAB: 278634/SP)
RECORRIDO	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
RECORRIDO	P & P COMERCIO DE UNIFORMES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES
ADVOGADO	GABRIEL SUAREZ DOS SANTOS(OAB: 473818/SP)
RECORRIDO	RESIDENCIAL ALTO DOS JARDINS
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE AMARILIS
ADVOGADO	SANY ALETHEIA GALVAO DA SILVA(OAB: 228776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE AMARILIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE AMARILIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010242-52.2023.5.15.0007

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	GRAZIELI CRISTINA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO	KAMILA FERREIRA LUIZ(OAB: 384454/SP)
RECORRIDO	FLAMENGO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	AMARILDO PERESSINOTTO(OAB: 278634/SP)
RECORRIDO	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
RECORRIDO	P & P COMERCIO DE UNIFORMES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES
ADVOGADO	GABRIEL SUAREZ DOS SANTOS(OAB: 473818/SP)
RECORRIDO	RESIDENCIAL ALTO DOS JARDINS
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE AMARILIS
ADVOGADO	SANY ALETHEIA GALVAO DA SILVA(OAB: 228776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAMENGO FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FLAMENGO FUTEBOL CLUBE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010395-92.2023.5.15.0134

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	PAMELA APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME NOGUEIRA RAMOS(OAB: 349338/SP)
RECORRENTE	CASESS - ACESSORIOS E ASSISTENCIA TECNICA DE CELULARES - LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PEDRAO GUIMARAES(OAB: 348123/SP)
RECORRIDO	PAMELA APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME NOGUEIRA RAMOS(OAB: 349338/SP)
RECORRIDO	CASESS - ACESSORIOS E ASSISTENCIA TECNICA DE CELULARES - LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PEDRAO GUIMARAES(OAB: 348123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA APARECIDA DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAMELA APARECIDA DE LIMA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010395-92.2023.5.15.0134

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	PAMELA APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME NOGUEIRA RAMOS(OAB: 349338/SP)
RECORRENTE	CASESS - ACESSORIOS E ASSISTENCIA TECNICA DE CELULARES - LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PEDRAO GUIMARAES(OAB: 348123/SP)
RECORRIDO	PAMELA APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME NOGUEIRA RAMOS(OAB: 349338/SP)
RECORRIDO	CASESS - ACESSORIOS E ASSISTENCIA TECNICA DE CELULARES - LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PEDRAO GUIMARAES(OAB: 348123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASESS - ACESSORIOS E ASSISTENCIA TECNICA DE CELULARES - LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CASESS - ACESSORIOS E ASSISTENCIA TECNICA DE CELULARES - LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010525-21.2022.5.15.0101

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	JOSE ERONILDO DA SILVA
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA G T DE MARILIA LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CAROLINA RAMOS MARINHO(OAB: 337748/SP)
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
ADVOGADO	ANA LAURA ZILIO ZAMBOM(OAB: 469829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERONILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ERONILDO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010525-21.2022.5.15.0101

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	JOSE ERONILDO DA SILVA
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA G T DE MARILIA LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CAROLINA RAMOS MARINHO(OAB: 337748/SP)
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
ADVOGADO	ANA LAURA ZILIO ZAMBOM(OAB: 469829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA G T DE MARILIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA G T DE MARILIA LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010080-04.2023.5.15.0057

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
RECORRIDO	FABIO LUIS SEMENSATI
ADVOGADO	OENDER CESAR SABINO(OAB: 300489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010080-04.2023.5.15.0057

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
RECORRIDO	FABIO LUIS SEMENSATI
ADVOGADO	OENDER CESAR SABINO(OAB: 300489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIS SEMENSATI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIO LUIS SEMENSATI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012794-11.2022.5.15.0076

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	GEISON JEOVA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RECORRIDO	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECORRIDO	GEISON JEOVA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISON JEOVA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GEISON JEOVA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012794-11.2022.5.15.0076

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	GEISON JEOVA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RECORRIDO	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECORRIDO	GEISON JEOVA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010954-85.2022.5.15.0101

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	MARIA DE LOURDES TREVISAN DEL MASSO
ADVOGADO	FABIO BEDUSQUI BALBO(OAB: 200083/SP)
ADVOGADO	DENISE MARIA FERNANDES GONZALES(OAB: 217728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010954-85.2022.5.15.0101

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	MARIA DE LOURDES TREVISAN DEL MASSO
ADVOGADO	FABIO BEDUSQUI BALBO(OAB: 200083/SP)
ADVOGADO	DENISE MARIA FERNANDES GONZALES(OAB: 217728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES TREVISAN DEL MASSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DE LOURDES TREVISAN DEL MASSO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011013-77.2021.5.15.0111

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ERICK BARBOSA SILVA

ADVOGADO	ANDRE SANDRO PEDROSA(OAB: 219680/SP)
RECORRENTE	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO EUDOXIO DA SILVA NETO(OAB: 116540/SP)
ADVOGADO	DENIS MARCELO CAMARGO GOMES(OAB: 152170/SP)
RECORRIDO	ERICK BARBOSA SILVA
ADVOGADO	ANDRE SANDRO PEDROSA(OAB: 219680/SP)
RECORRIDO	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO EUDOXIO DA SILVA NETO(OAB: 116540/SP)
ADVOGADO	DENIS MARCELO CAMARGO GOMES(OAB: 152170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK BARBOSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ERICK BARBOSA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011013-77.2021.5.15.0111

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ERICK BARBOSA SILVA
ADVOGADO	ANDRE SANDRO PEDROSA(OAB: 219680/SP)
RECORRENTE	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO EUDOXIO DA SILVA NETO(OAB: 116540/SP)
ADVOGADO	DENIS MARCELO CAMARGO GOMES(OAB: 152170/SP)
RECORRIDO	ERICK BARBOSA SILVA
ADVOGADO	ANDRE SANDRO PEDROSA(OAB: 219680/SP)
RECORRIDO	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO EUDOXIO DA SILVA NETO(OAB: 116540/SP)
ADVOGADO	DENIS MARCELO CAMARGO GOMES(OAB: 152170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011265-04.2022.5.15.0028

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	VERA LUCIA SIMAO DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA MENEGOLI MIATELLO(OAB: 300259/SP)
RECORRENTE	ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS PASCOAL(OAB: 346415/SP)
RECORRIDO	ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS PASCOAL(OAB: 346415/SP)
RECORRIDO	CATABRISA COMERCIO DE ELETRONICOS E SOLUCOES INDUSTRIAIS - EIRELI
RECORRIDO	VERA LUCIA SIMAO DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA MENEGOLI MIATELLO(OAB: 300259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA SIMAO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VERA LUCIA SIMAO DE PAULA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011265-04.2022.5.15.0028

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	VERA LUCIA SIMAO DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA MENEGOLI MIATELLO(OAB: 300259/SP)
RECORRENTE	ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS PASCOAL(OAB: 346415/SP)
RECORRIDO	ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS PASCOAL(OAB: 346415/SP)
RECORRIDO	CATABRISA COMERCIO DE ELETRONICOS E SOLUCOES INDUSTRIAIS - EIRELI
RECORRIDO	VERA LUCIA SIMAO DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA MENEGOLI MIATELLO(OAB: 300259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011265-04.2022.5.15.0028

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	VERA LUCIA SIMAO DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA MENEGOLI MIATELLO(OAB: 300259/SP)
RECORRENTE	ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS PASCOAL(OAB: 346415/SP)
RECORRIDO	ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS PASCOAL(OAB: 346415/SP)
RECORRIDO	CATABRISA COMERCIO DE ELETRONICOS E SOLUCOES INDUSTRIAIS - EIRELI
RECORRIDO	VERA LUCIA SIMAO DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA MENEGOLI MIATELLO(OAB: 300259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATABRISA COMERCIO DE ELETRONICOS E SOLUCOES INDUSTRIAIS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CATABRISA COMERCIO DE ELETRONICOS E SOLUCOES INDUSTRIAIS - EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011624-93.2022.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	BELMITO GONCALVES NUNES
ADVOGADO	REBECA DE REZENDE BORIM(OAB: 333524/SP)
RECORRIDO	BELMITO GONCALVES NUNES
ADVOGADO	REBECA DE REZENDE BORIM(OAB: 333524/SP)
RECORRIDO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELMITO GONCALVES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BELMITO GONCALVES NUNES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011624-93.2022.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	BELMITO GONCALVES NUNES
ADVOGADO	REBECA DE REZENDE BORIM(OAB: 333524/SP)
RECORRIDO	BELMITO GONCALVES NUNES
ADVOGADO	REBECA DE REZENDE BORIM(OAB: 333524/SP)
RECORRIDO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUZANO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010931-70.2023.5.15.0048

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	ANTONIO DO PRADO PEREIRA
ADVOGADO	DIEGO CASTIGLIONI(OAB: 408600/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VINICIUS ROMANTINI(OAB: 410962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DO PRADO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO DO PRADO PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010442-49.2022.5.15.0151

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
RECORRIDO	ABEL DA SILVA ROQUE
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAO MARTINHO S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010442-49.2022.5.15.0151

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
RECORRIDO	ABEL DA SILVA ROQUE
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL DA SILVA ROQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ABEL DA SILVA ROQUE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010008-14.2022.5.15.0134

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MARCIA CRISTINA PEREIRA GONCALVES - ME
ADVOGADO	ANDRE AMADOR(OAB: 300744/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BERNABE(OAB: 293514/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA PEREIRA GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCIA CRISTINA PEREIRA GONCALVES - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010008-14.2022.5.15.0134

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MARCIA CRISTINA PEREIRA GONCALVES - ME
ADVOGADO	ANDRE AMADOR(OAB: 300744/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BERNABE(OAB: 293514/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010532-92.2023.5.15.0128

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)

ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRIDO	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010532-92.2023.5.15.0128

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)

ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRIDO	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010532-92.2023.5.15.0128

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRIDO	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010532-92.2023.5.15.0128

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRIDO	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010532-92.2023.5.15.0128

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRIDO	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR PRADO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VICTOR PRADO RIBEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010532-92.2023.5.15.0128

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)

ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRIDO	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010532-92.2023.5.15.0128

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)

ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRIDO	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010532-92.2023.5.15.0128

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRENTE	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRENTE	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	DIOGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	KAMILY VITORIA PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	VICTOR PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	JEFERSON CARVALHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	CLEUZA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA DE ASSIS MORAES(OAB: 248361/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ROSSI(OAB: 386660/SP)
RECORRIDO	RODOSNACK TOPAZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RECORRIDO	RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOPOSTO TOPAZIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODOPOSTO TOPAZIO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010093-38.2022.5.15.0089

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	ELIANE MAGGI DIAZ PARRA
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA(OAB: 217799/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	ELIANE MAGGI DIAZ PARRA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MAGGI DIAZ PARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIANE MAGGI DIAZ PARRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010093-38.2022.5.15.0089

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	ELIANE MAGGI DIAZ PARRA
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA(OAB: 217799/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)
RECORRIDO	ELIANE MAGGI DIAZ PARRA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0010231-42.2020.5.15.0067

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
AGRAVADO	CAMILA ALVES DE MORAES
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0010231-42.2020.5.15.0067

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
AGRAVADO	CAMILA ALVES DE MORAES
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA ALVES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAMILA ALVES DE MORAES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011245-32.2022.5.15.0054

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	M.D.P.
RECORRENTE	R.T.F.
ADVOGADO	PRISCILA PENHA DOMINGUES(OAB: 219400/SP)
RECORRIDO	M.D.P.
RECORRIDO	R.T.F.
ADVOGADO	PRISCILA PENHA DOMINGUES(OAB: 219400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.T.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2321a43.

Processo Nº ROT-0011826-44.2023.5.15.0076

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE FRANCA
RECORRIDO	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	KATIA TEIXEIRA VIEGAS(OAB: 321448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010839-29.2023.5.15.0069

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IPORANGA
RECORRIDO	ANDREA CORREA DE LIMA
ADVOGADO	MARCIO FRANCA DA MOTTA(OAB: 322096/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 220799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CORREA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDREA CORREA DE LIMA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011959-07.2022.5.15.0049

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA
RECORRIDO	ORVANDI GOMES
ADVOGADO	JOAO PAULO GABRIEL(OAB: 243936/SP)
ADVOGADO	DANIELE GARCIA PAGOTO(OAB: 447984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORVANDI GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ORVANDI GOMES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011087-55.2023.5.15.0049

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	CLEUSA VALENTINA DE PASCOLI MONTANARI
ADVOGADO	DARCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA VALENTINA DE PASCOLI MONTANARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLEUSA VALENTINA DE PASCOLI MONTANARI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010021-97.2023.5.15.0030

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE OURINHOS
RECORRIDO	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE PADUA MILAGRES OLIVEIRA(OAB: 162109/MG)
ADVOGADO	BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
RECORRIDO	PRISCILA RODRIGUES ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 153099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA RODRIGUES ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PRISCILA RODRIGUES ALVES DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010021-97.2023.5.15.0030

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE OURINHOS
RECORRIDO	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE PADUA MILAGRES OLIVEIRA(OAB: 162109/MG)
ADVOGADO	BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
RECORRIDO	PRISCILA RODRIGUES ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 153099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO PAULO LEITE DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)

AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NELMA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA

ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA SOFIATI CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA CAROLINA SOFIATI CORREA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA

ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA

ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA HELENA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WELLINGTON DA SILVA COSTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)

AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)

AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MOREIRA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCIA MOREIRA CUNHA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONINA MARIANNO MARCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONINA MARIANNO MARCHI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA

AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ED CARLOS LAURENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ED CARLOS LAURENTINO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA

ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA LEDIER PASCALICCHIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARINA LEDIER PASCALICCHIO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI GOIVINHO VALETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IRACI GOIVINHO VALETA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROSELI SANTOS PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)

AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELINA FERREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SELINA FERREIRA MENDES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)

AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO GOMES RECHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THIAGO GOMES RECHI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012492-57.2017.5.15.0140

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	THIAGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVANTE	THIEGO GOMES RECHI
ADVOGADO	DIVANISA GOMES(OAB: 75232/SP)
AGRAVADO	NELMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	ANA CAROLINA SOFIATI CORREA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	BENEDITA APARECIDA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ELTON JOHN DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	SUZETTE APARECIDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARCIA MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ANTONINA MARIANNO MARCHI
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ED CARLOS LAURENTINO
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	MARINA LEDIER PASCALICCHIO
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
AGRAVADO	IRACI GOIVINHO VALETA
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	ROSELI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 257637/SP)
AGRAVADO	SELINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA(OAB: 210244/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO LOURENCO DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	GEOVANA MOMESSO MOTA LIMA
ADVOGADO	ROSELI SANTOS PEREIRA(OAB: 359975/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA TEIXEIRA(OAB: 250880/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE TEIXEIRA AVELINO COSTA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 155914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIEGO GOMES RECHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THIEGO GOMES RECHI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011513-78.2018.5.15.0102

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	MONICA DE ALBUQUERQUE FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO ZVEIBEL GONCALVES(OAB: 347600/SP)
RECORRIDO	ANAILTON DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	LUCIANA BARBOSA DE CAMPOS(OAB: 61044/PR)
ADVOGADO	SILVENEI DE CAMPOS(OAB: 30506/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA DE ALBUQUERQUE FERRAZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MONICA DE ALBUQUERQUE FERRAZ DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011513-78.2018.5.15.0102

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	MONICA DE ALBUQUERQUE FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO ZVEIBEL GONCALVES(OAB: 347600/SP)
RECORRIDO	ANAILTON DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	LUCIANA BARBOSA DE CAMPOS(OAB: 61044/PR)
ADVOGADO	SILVENEI DE CAMPOS(OAB: 30506/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAILTON DOS SANTOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANAILTON DOS SANTOS MATOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010885-59.2017.5.15.0091

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CARAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	BRUNA JACOB FALEIRO(OAB: 44032/GO)
AGRAVANTE	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
AGRAVADO	VALTER RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	NELSON RIBEIRO DA SILVA(OAB: 108101/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA SOCORRO ROCETTI(OAB: 236414/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALONSO SANCHEZ(OAB: 152430/SP)
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO TRANSPAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAPIDO TRANSPAULO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010885-59.2017.5.15.0091

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CARAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	BRUNA JACOB FALEIRO(OAB: 44032/GO)
AGRAVANTE	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
AGRAVADO	VALTER RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	NELSON RIBEIRO DA SILVA(OAB: 108101/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA SOCORRO ROCETTI(OAB: 236414/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALONSO SANCHEZ(OAB: 152430/SP)
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRICEL LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUPRICEL LOGISTICA LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010885-59.2017.5.15.0091

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
AGRAVANTE	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CARAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	BRUNA JACOB FALEIRO(OAB: 44032/GO)
AGRAVANTE	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
AGRAVADO	VALTER RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	NELSON RIBEIRO DA SILVA(OAB: 108101/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA SOCORRO ROCETTI(OAB: 236414/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALONSO SANCHEZ(OAB: 152430/SP)
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALTER RIBEIRO DE SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012324-85.2020.5.15.0096

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	JONATHAN PEDREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RECORRIDO	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN PEDREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JONATHAN PEDREIRA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012324-85.2020.5.15.0096

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	JONATHAN PEDREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RECORRIDO	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010683-86.2016.5.15.0004

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ROBERTO CARLOS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO QUINTAO VELLOSO(OAB: 144276/SP)
RECORRENTE	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECORRIDO	ROBERTO CARLOS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO QUINTAO VELLOSO(OAB: 144276/SP)
RECORRIDO	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS HENRIQUE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO CARLOS HENRIQUE SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010683-86.2016.5.15.0004

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ROBERTO CARLOS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO QUINTAO VELLOSO(OAB: 144276/SP)
RECORRENTE	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECORRIDO	ROBERTO CARLOS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO QUINTAO VELLOSO(OAB: 144276/SP)
RECORRIDO	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010591-16.2023.5.15.0020

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
AGRAVANTE	INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
AGRAVADO	EVANDRO GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO ELYSEU(OAB: 97646/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010591-16.2023.5.15.0020

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
AGRAVANTE	INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
AGRAVADO	EVANDRO GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO ELYSEU(OAB: 97646/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVICOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010591-16.2023.5.15.0020

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
AGRAVANTE	INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
AGRAVADO	EVANDRO GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO ELYSEU(OAB: 97646/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO GAMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVANDRO GAMA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010753-57.2021.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RECORRENTE	MARIA ELENILDA DE MELO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	MARIA ELENILDA DE MELO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELENILDA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA ELENILDA DE MELO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010753-57.2021.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RECORRENTE	MARIA ELENILDA DE MELO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	MARIA ELENILDA DE MELO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010753-57.2021.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RECORRENTE	MARIA ELENILDA DE MELO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	MARIA ELENILDA DE MELO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010594-02.2022.5.15.0118

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ENDRIGO APARECIDO PEREIRA MOTA
ADVOGADO	JOAO LUIS ZANI(OAB: 143769/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
RECORRENTE	CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
RECORRIDO	ENDRIGO APARECIDO PEREIRA MOTA
ADVOGADO	JOAO LUIS ZANI(OAB: 143769/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
RECORRIDO	CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDRIGO APARECIDO PEREIRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ENDRIGO APARECIDO PEREIRA MOTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010594-02.2022.5.15.0118

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ENDRIGO APARECIDO PEREIRA MOTA
ADVOGADO	JOAO LUIS ZANI(OAB: 143769/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
RECORRENTE	CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
RECORRIDO	ENDRIGO APARECIDO PEREIRA MOTA
ADVOGADO	JOAO LUIS ZANI(OAB: 143769/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
RECORRIDO	CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011378-25.2021.5.15.0114

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARCELO RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRENTE	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRIDO	MARCELO RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRIDO	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCELO RODRIGO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011378-25.2021.5.15.0114

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARCELO RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRENTE	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRIDO	MARCELO RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRIDO	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011257-49.2022.5.15.0053

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	HELEN CRSITINA ASSIS VALAMEDI
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	ASPAS TURISMO, VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL S/A
ADVOGADO	BRUNO GAYA DA COSTA MARTINS(OAB: 136005/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEN CRSITINA ASSIS VALAMEDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HELEN CRSITINA ASSIS VALAMEDI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011257-49.2022.5.15.0053

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	HELEN CRSITINA ASSIS VALAMEDI
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	ASPAS TURISMO, VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL S/A
ADVOGADO	BRUNO GAYA DA COSTA MARTINS(OAB: 136005/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASPAS TURISMO, VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ASPAS TURISMO, VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010069-83.2023.5.15.0118

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	DANILO DA SILVA PINTO
ADVOGADO	GUILHERME DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 362858/SP)
RECORRIDO	GRINBERG EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO VERZANI(OAB: 71223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANILO DA SILVA PINTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010069-83.2023.5.15.0118

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	DANILO DA SILVA PINTO
ADVOGADO	GUILHERME DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 362858/SP)
RECORRIDO	GRINBERG EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO VERZANI(OAB: 71223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRINBERG EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GRINBERG EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012342-98.2022.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.

AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)

ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)

AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010243-36.2022.5.15.0148

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	IPB - INSTITUTO PEDAGOGICO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVANTE	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS(OAB: 147392/MG)
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DA ROCHA(OAB: 173540/MG)
AGRAVADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO	BRAYAM DANTAS LOYOLA AMORIM
AGRAVADO	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO	FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ EIRELI
AGRAVADO	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)
AGRAVADO	DANILO DE FREIRE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE FREIRE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANILO DE FREIRE PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010307-97.2022.5.15.0131

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CLAUDIANE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RECORRENTE	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECORRIDO	CLAUDIANE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RECORRIDO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANE ALMEIDA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIANE ALMEIDA LEITE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010307-97.2022.5.15.0131

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CLAUDIANE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RECORRENTE	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECORRIDO	CLAUDIANE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RECORRIDO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SWISSPORT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SWISSPORT BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010350-45.2023.5.15.0019

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
AGRAVADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
AGRAVADO	AIRTON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010350-45.2023.5.15.0019

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
AGRAVADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
AGRAVADO	AIRTON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AIRTON FERREIRA DO NASCIMENTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010350-45.2023.5.15.0019

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

AGRAVANTE	RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
AGRAVADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
AGRAVADO	AIRTON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010389-53.2016.5.15.0127

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ANTONIO SERGIO MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA(OAB: 244117/SP)
RECORRIDO	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	NUBIA MARQUES BRAGA(OAB: 18609/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SERGIO MACHADO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO SERGIO MACHADO RIBEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010389-53.2016.5.15.0127

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ANTONIO SERGIO MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA(OAB: 244117/SP)
RECORRIDO	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	NUBIA MARQUES BRAGA(OAB: 18609/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010447-10.2022.5.15.0042

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VALERIA CARNEIRO DOMINGOS
ADVOGADO	PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 299717/SP)
ADVOGADO	AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 157074/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
RECORRIDO	VALERIA CARNEIRO DOMINGOS
ADVOGADO	PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 299717/SP)
ADVOGADO	AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 157074/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA CARNEIRO DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALERIA CARNEIRO DOMINGOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010447-10.2022.5.15.0042

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VALERIA CARNEIRO DOMINGOS
ADVOGADO	PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 299717/SP)
ADVOGADO	AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 157074/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
RECORRIDO	VALERIA CARNEIRO DOMINGOS
ADVOGADO	PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 299717/SP)
ADVOGADO	AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 157074/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0010531-05.2023.5.15.0065

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	EDER DE CASTRO MESQUITA DOS SANTOS
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
AGRAVADO	WILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
ADVOGADO	EMANUEL FLORESTA LIMA(OAB: 107535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DE CASTRO MESQUITA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDER DE CASTRO MESQUITA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0010531-05.2023.5.15.0065

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	EDER DE CASTRO MESQUITA DOS SANTOS
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
AGRAVADO	WILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
ADVOGADO	EMANUEL FLORESTA LIMA(OAB: 107535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WILSON APARECIDO DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010549-81.2022.5.15.0058

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FRANCISCO DE ASSIS SILVA MARINHO
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RECORRENTE	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO DE ASSIS SILVA MARINHO
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RECORRIDO	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS SILVA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA MARINHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010549-81.2022.5.15.0058

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FRANCISCO DE ASSIS SILVA MARINHO
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RECORRENTE	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO DE ASSIS SILVA MARINHO
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RECORRIDO	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010609-39.2021.5.15.0042

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	THIAGO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO TEMPORINI(OAB: 91112/SP)
RECORRIDO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BOLATO BOIM(OAB: 366168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THIAGO GOMES DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010609-39.2021.5.15.0042

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	THIAGO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO TEMPORINI(OAB: 91112/SP)
RECORRIDO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BOLATO BOIM(OAB: 366168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MANSERV FACILITIES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010632-51.2023.5.15.0062

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	THAIS ALFENES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA MARIA DE NEGREIROS(OAB: 243514/SP)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS ALFENES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THAIS ALFENES DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010632-51.2023.5.15.0062

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	THAIS ALFENES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA MARIA DE NEGREIROS(OAB: 243514/SP)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010725-89.2021.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	AT & T DO BRASIL - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA(OAB: 275029/SP)
AGRAVANTE	AT & T DO BRASIL - PROPERTY DIVISION LTDA

ADVOGADO	PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA(OAB: 275029/SP)
AGRAVANTE	J.J.A. ASSESSORIA FISCO CONTABIL LTDA
ADVOGADO	FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 278076/SP)
AGRAVANTE	J.J.A. - DIVISAO DE NEGOCIOS & LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 278076/SP)
AGRAVADO	ELIANA IVACE LEARDINI
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
AGRAVADO	JJA CONSULTING - GESTAO E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	GIOVANA SOARES DA SILVA(OAB: 396721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.J.A. - DIVISAO DE NEGOCIOS & LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: J.J.A. - DIVISAO DE NEGOCIOS & LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010725-89.2021.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	AT & T DO BRASIL - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA(OAB: 275029/SP)
AGRAVANTE	AT & T DO BRASIL - PROPERTY DIVISION LTDA
ADVOGADO	PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA(OAB: 275029/SP)
AGRAVANTE	J.J.A. ASSESSORIA FISCO CONTABIL LTDA
ADVOGADO	FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 278076/SP)
AGRAVANTE	J.J.A. - DIVISAO DE NEGOCIOS & LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 278076/SP)
AGRAVADO	ELIANA IVACE LEARDINI
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
AGRAVADO	JJA CONSULTING - GESTAO E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	GIOVANA SOARES DA SILVA(OAB: 396721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.J.A. ASSESSORIA FISCO CONTABIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: J.J.A. ASSESSORIA FISCO CONTABIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010725-89.2021.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	AT & T DO BRASIL - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA(OAB: 275029/SP)
AGRAVANTE	AT & T DO BRASIL - PROPERTY DIVISION LTDA
ADVOGADO	PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA(OAB: 275029/SP)
AGRAVANTE	J.J.A. ASSESSORIA FISCO CONTABIL LTDA
ADVOGADO	FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 278076/SP)
AGRAVANTE	J.J.A. - DIVISAO DE NEGOCIOS & LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 278076/SP)
AGRAVADO	ELIANA IVACE LEARDINI
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
AGRAVADO	JJA CONSULTING - GESTAO E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	GIOVANA SOARES DA SILVA(OAB: 396721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AT & T DO BRASIL - PROPERTY DIVISION LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AT & T DO BRASIL - PROPERTY DIVISION LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010725-89.2021.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	AT & T DO BRASIL - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA(OAB: 275029/SP)
AGRAVANTE	AT & T DO BRASIL - PROPERTY DIVISION LTDA
ADVOGADO	PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA(OAB: 275029/SP)
AGRAVANTE	J.J.A. ASSESSORIA FISCO CONTABIL LTDA
ADVOGADO	FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 278076/SP)
AGRAVANTE	J.J.A. - DIVISAO DE NEGOCIOS & LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 278076/SP)
AGRAVADO	ELIANA IVACE LEARDINI
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
AGRAVADO	JJA CONSULTING - GESTAO E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	GIOVANA SOARES DA SILVA(OAB: 396721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AT & T DO BRASIL - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AT & T DO BRASIL - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010725-89.2021.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	AT & T DO BRASIL - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA(OAB: 275029/SP)
AGRAVANTE	AT & T DO BRASIL - PROPERTY DIVISION LTDA
ADVOGADO	PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA(OAB: 275029/SP)
AGRAVANTE	J.J.A. ASSESSORIA FISCO CONTABIL LTDA
ADVOGADO	FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 278076/SP)
AGRAVANTE	J.J.A. - DIVISAO DE NEGOCIOS & LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 278076/SP)
AGRAVADO	ELIANA IVACE LEARDINI
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
AGRAVADO	JJA CONSULTING - GESTAO E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	GIOVANA SOARES DA SILVA(OAB: 396721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA IVACE LEARDINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIANA IVACE LEARDINI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010725-89.2021.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	AT & T DO BRASIL - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA(OAB: 275029/SP)
AGRAVANTE	AT & T DO BRASIL - PROPERTY DIVISION LTDA
ADVOGADO	PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA(OAB: 275029/SP)
AGRAVANTE	J.J.A. ASSESSORIA FISCO CONTABIL LTDA
ADVOGADO	FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 278076/SP)
AGRAVANTE	J.J.A. - DIVISAO DE NEGOCIOS & LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 278076/SP)
AGRAVADO	ELIANA IVACE LEARDINI
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
AGRAVADO	JJA CONSULTING - GESTAO E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	GIOVANA SOARES DA SILVA(OAB: 396721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JJA CONSULTING - GESTAO E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JJA CONSULTING - GESTAO E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010853-12.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ORLANDINO CLARO FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	MATHULMA THELUSMA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCIVALDO TEIXEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LEILIAN BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	DALTON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	THAYNAN DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	PAULO FERNANDES
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	ANDREIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- DALTON SIMOES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DALTON SIMOES DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010853-12.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ORLANDINO CLARO FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	MATHULMA THELUSMA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCIVALDO TEIXEIRA

ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LEILIAN BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	DALTON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	THAYNAN DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	PAULO FERNANDES
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	ANDREIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILIAN BUENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEILIAN BUENO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010853-12.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ORLANDINO CLARO FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	MATHULMA THELUSMA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCIVALDO TEIXEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LEILIAN BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	DALTON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	THAYNAN DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	PAULO FERNANDES
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	ANDREIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010853-12.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ORLANDINO CLARO FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	MATHULMA THELUSMA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCIVALDO TEIXEIRA

ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LEILIAN BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	DALTON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	THAYNAN DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	PAULO FERNANDES
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	ANDREIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVALDO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIVALDO TEIXEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010853-12.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ORLANDINO CLARO FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	MATHULMA THELUSMA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCIVALDO TEIXEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LEILIAN BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	DALTON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	THAYNAN DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	PAULO FERNANDES
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	ANDREIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010853-12.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ORLANDINO CLARO FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	MATHULMA THELUSMA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCIVALDO TEIXEIRA

ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LEILIAN BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	DALTON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	THAYNAN DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	PAULO FERNANDES
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	ANDREIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHULMA THELUSMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MATHULMA THELUSMA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010853-12.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ORLANDINO CLARO FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	MATHULMA THELUSMA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCIVALDO TEIXEIRA

ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LEILIAN BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	DALTON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	THAYNAN DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	PAULO FERNANDES
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	ANDREIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDINO CLARO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ORLANDINO CLARO FERREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010853-12.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ORLANDINO CLARO FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	MATHULMA THELUSMA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCIVALDO TEIXEIRA

ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LEILIAN BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	DALTON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	THAYNAN DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	PAULO FERNANDES
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	ANDREIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO FERNANDES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010853-12.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ORLANDINO CLARO FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	MATHULMA THELUSMA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCIVALDO TEIXEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LEILIAN BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	DALTON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	THAYNAN DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	PAULO FERNANDES
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	ANDREIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNAN DA SILVA VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THAYNAN DA SILVA VICENTE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010853-12.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ORLANDINO CLARO FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	MATHULMA THELUSMA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCIVALDO TEIXEIRA

ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LEILIAN BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	DALTON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	THAYNAN DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	PAULO FERNANDES
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	ANDREIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010853-12.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ORLANDINO CLARO FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	MATHULMA THELUSMA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCIVALDO TEIXEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LEILIAN BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	DALTON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	THAYNAN DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	PAULO FERNANDES
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	ANDREIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010853-12.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ORLANDINO CLARO FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	MATHULMA THELUSMA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUIS CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCIVALDO TEIXEIRA

ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GIOVANE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	LEILIAN BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	DALTON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	THAYNAN DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVANTE	PAULO FERNANDES
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	ANDREIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE MARTINI CASTRO(OAB: 194870/SP)
AGRAVADO	M MORAIS DE OLIVEIRA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA BUENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDREIA BUENO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010933-95.2022.5.15.0041

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	CRIATIVA SP TELECOM LTDA
ADVOGADO	BRUNO HOLTZ SALEM CERQUEIRA(OAB: 343237/SP)
AGRAVADO	LEONARDO CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS ALVES MATOS(OAB: 449133/SP)
ADVOGADO	MICHAEL VINICIUS BATISTA CESAR(OAB: 442448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIATIVA SP TELECOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CRIATIVA SP TELECOM LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010933-95.2022.5.15.0041

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	CRIATIVA SP TELECOM LTDA
ADVOGADO	BRUNO HOLTZ SALEM CERQUEIRA(OAB: 343237/SP)
AGRAVADO	LEONARDO CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS ALVES MATOS(OAB: 449133/SP)
ADVOGADO	MICHAEL VINICIUS BATISTA CESAR(OAB: 442448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO CAMARGO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEONARDO CAMARGO DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011060-15.2022.5.15.0144

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO	CRISTIANE ABILIO DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RECORRIDO	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ABILIO DE MOURA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CRISTIANE ABILIO DE MOURA PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011060-15.2022.5.15.0144

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CRISTIANE ABILIO DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RECORRIDO	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011071-20.2020.5.15.0013

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FLAVIO GARCIA DUARTE
ADVOGADO	GEORGE AUGUSTO ANDRIONI DA SILVA(OAB: 447997/SP)
RECORRIDO	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO GARCIA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FLAVIO GARCIA DUARTE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011071-20.2020.5.15.0013

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FLAVIO GARCIA DUARTE
ADVOGADO	GEORGE AUGUSTO ANDRIONI DA SILVA(OAB: 447997/SP)
RECORRIDO	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011107-96.2022.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RENATA MARQUES DA CUNHA MAGELA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RECORRIDO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA MARQUES DA CUNHA MAGELA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RENATA MARQUES DA CUNHA MAGELA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011107-96.2022.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RENATA MARQUES DA CUNHA MAGELA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RECORRIDO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011107-96.2022.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RENATA MARQUES DA CUNHA MAGELA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RECORRIDO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011107-96.2022.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RENATA MARQUES DA CUNHA MAGELA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RECORRIDO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011108-70.2022.5.15.0015

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ANDREA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANDREA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	VALDEMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA DA SILVA LOPES(OAB: 336364/SP)
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA DA SILVA LOPES(OAB: 336364/SP)
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDREA CRISTINA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011108-70.2022.5.15.0015

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ANDREA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANDREA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	VALDEMAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO	ROBERTA DA SILVA LOPES(OAB: 336364/SP)
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA DA SILVA LOPES(OAB: 336364/SP)
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011108-70.2022.5.15.0015

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ANDREA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANDREA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	VALDEMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA DA SILVA LOPES(OAB: 336364/SP)
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA DA SILVA LOPES(OAB: 336364/SP)
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALDEMAR DA SILVA SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011108-70.2022.5.15.0015

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ANDREA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANDREA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	VALDEMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA DA SILVA LOPES(OAB: 336364/SP)
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA DA SILVA LOPES(OAB: 336364/SP)
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WELLINGTON DA SILVA SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011159-81.2022.5.15.0015

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ISTEVAM ARANGO ESTEVES
ADVOGADO	ALINE CAMILA TOSTES DE OLIVEIRA(OAB: 434176/SP)
ADVOGADO	PAULO BRANHAM GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 469697/SP)
RECORRENTE	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	VERA LUCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
RECORRIDO	ISTEVAM ARANGO ESTEVES
ADVOGADO	ALINE CAMILA TOSTES DE OLIVEIRA(OAB: 434176/SP)
ADVOGADO	PAULO BRANHAM GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 469697/SP)
RECORRIDO	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	VERA LUCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISTEVAM ARANGO ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ISTEVAM ARANGO ESTEVES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011159-81.2022.5.15.0015

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ISTEVAM ARANGO ESTEVES
ADVOGADO	ALINE CAMILA TOSTES DE OLIVEIRA(OAB: 434176/SP)
ADVOGADO	PAULO BRANHAM GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 469697/SP)
RECORRENTE	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	VERA LUCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
RECORRIDO	ISTEVAM ARANGO ESTEVES
ADVOGADO	ALINE CAMILA TOSTES DE OLIVEIRA(OAB: 434176/SP)
ADVOGADO	PAULO BRANHAM GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 469697/SP)
RECORRIDO	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	VERA LUCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011208-97.2022.5.15.0088

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	EVANDRO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL LOPES DOS SANTOS(OAB: 275033/SP)
RECORRENTE	GTLOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE ALUISIO PACETTI JUNIOR(OAB: 249527/SP)
RECORRIDO	GTLOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE ALUISIO PACETTI JUNIOR(OAB: 249527/SP)
RECORRIDO	EVANDRO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL LOPES DOS SANTOS(OAB: 275033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO MIGUEL PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVANDRO MIGUEL PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011208-97.2022.5.15.0088

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	EVANDRO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL LOPES DOS SANTOS(OAB: 275033/SP)
RECORRENTE	GTLOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE ALUISIO PACETTI JUNIOR(OAB: 249527/SP)
RECORRIDO	GTLOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE ALUISIO PACETTI JUNIOR(OAB: 249527/SP)
RECORRIDO	EVANDRO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL LOPES DOS SANTOS(OAB: 275033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GTLOG TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GTLOG TRANSPORTES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011243-62.2021.5.15.0130

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. ROBERTO FRANCO DO AMARAL LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: 16034/DF)
RECORRIDO	DANIEL DE ANDRADE PRADO JUNIOR
ADVOGADO	LEONARDO NAVARRO DA CUNHA(OAB: 325706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. ROBERTO FRANCO DO AMARAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. ROBERTO FRANCO DO AMARAL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011243-62.2021.5.15.0130

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. ROBERTO FRANCO DO AMARAL LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: 16034/DF)
RECORRIDO	DANIEL DE ANDRADE PRADO JUNIOR
ADVOGADO	LEONARDO NAVARRO DA CUNHA(OAB: 325706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE ANDRADE PRADO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIEL DE ANDRADE PRADO JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011243-62.2022.5.15.0054

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
RECORRIDO	RAMON QUERINO DA SILVA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011243-62.2022.5.15.0054

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
RECORRIDO	RAMON QUERINO DA SILVA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON QUERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAMON QUERINO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012122-20.2022.5.15.0135

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LEANDRO IZIDORO PACHECO
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENCA(OAB: 276039/SP)
AGRAVADO	LUIS FERNANDO PALACIOS
ADVOGADO	ROBERTO NAUFAL(OAB: 78574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO IZIDORO PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEANDRO IZIDORO PACHECO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012122-20.2022.5.15.0135

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LEANDRO IZIDORO PACHECO
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENCA(OAB: 276039/SP)
AGRAVADO	LUIS FERNANDO PALACIOS
ADVOGADO	ROBERTO NAUFAL(OAB: 78574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO PALACIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIS FERNANDO PALACIOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010444-66.2022.5.15.0103

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	EMANUEL RODRIGO NABA
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA REIS DE ALMEIDA(OAB: 384403/SP)
ADVOGADO	LOISE GARCIA DA SILVA(OAB: 266229/SP)
RECORRIDO	CAEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARAIBUNA S/A
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	SAMAR - SOLUCOES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	GS INIMA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	AMBIENT SERVICOS AMBIENTAIS DE RIBEIRAO PRETO S/A
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL RODRIGO NABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMANUEL RODRIGO NABA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010444-66.2022.5.15.0103

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	EMANUEL RODRIGO NABA
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA REIS DE ALMEIDA(OAB: 384403/SP)
ADVOGADO	LOISE GARCIA DA SILVA(OAB: 266229/SP)
RECORRIDO	CAEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARAIBUNA S/A
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	SAMAR - SOLUCOES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	GS INIMA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	AMBIENT SERVICOS AMBIENTAIS DE RIBEIRAO PRETO S/A
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENT SERVICOS AMBIENTAIS DE RIBEIRAO PRETO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AMBIENT SERVICOS AMBIENTAIS DE RIBEIRAO PRETO S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010444-66.2022.5.15.0103

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	EMANUEL RODRIGO NABA
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA REIS DE ALMEIDA(OAB: 384403/SP)
ADVOGADO	LOISE GARCIA DA SILVA(OAB: 266229/SP)
RECORRIDO	CAEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARAIBUNA S/A
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	SAMAR - SOLUCOES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	GS INIMA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	AMBIENT SERVICOS AMBIENTAIS DE RIBEIRAO PRETO S/A
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMAR - SOLUCOES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAMAR - SOLUCOES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010444-66.2022.5.15.0103

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	EMANUEL RODRIGO NABA
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA REIS DE ALMEIDA(OAB: 384403/SP)
ADVOGADO	LOISE GARCIA DA SILVA(OAB: 266229/SP)
RECORRIDO	CAEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARAIBUNA S/A
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	SAMAR - SOLUCOES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	GS INIMA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	AMBIENT SERVICOS AMBIENTAIS DE RIBEIRAO PRETO S/A
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GS INIMA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GS INIMA BRASIL LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010444-66.2022.5.15.0103

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	EMANUEL RODRIGO NABA
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA REIS DE ALMEIDA(OAB: 384403/SP)
ADVOGADO	LOISE GARCIA DA SILVA(OAB: 266229/SP)
RECORRIDO	CAEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARAIBUNA S/A
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	SAMAR - SOLUCOES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	GS INIMA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RECORRIDO	AMBIENT SERVICOS AMBIENTAIS DE RIBEIRAO PRETO S/A
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARAIBUNA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARAIBUNA S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011022-04.2022.5.15.0079

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
RECORRIDO	DAMIAO CARLOS VIANA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAO MARTINHO S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011022-04.2022.5.15.0079

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
RECORRIDO	DAMIAO CARLOS VIANA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO CARLOS VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DAMIAO CARLOS VIANA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011626-49.2022.5.15.0051

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RECORRIDO	ALEX NAZATO SARTORE DE MORAES
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011626-49.2022.5.15.0051

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

RECORRIDO	ALEX NAZATO SARTORE DE MORAES
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX NAZATO SARTORE DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALEX NAZATO SARTORE DE MORAES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010914-43.2023.5.15.0045

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRENTE	FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
ADVOGADO	RONALDO DA SILVA FERREIRA LIMA(OAB: 434815/SP)
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
ADVOGADO	RONALDO DA SILVA FERREIRA LIMA(OAB: 434815/SP)
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010914-43.2023.5.15.0045

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRENTE	FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
ADVOGADO	RONALDO DA SILVA FERREIRA LIMA(OAB: 434815/SP)
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
ADVOGADO	RONALDO DA SILVA FERREIRA LIMA(OAB: 434815/SP)
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010914-43.2023.5.15.0045

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRENTE	FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
ADVOGADO	RONALDO DA SILVA FERREIRA LIMA(OAB: 434815/SP)
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
ADVOGADO	RONALDO DA SILVA FERREIRA LIMA(OAB: 434815/SP)
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012341-54.2021.5.15.0010

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	S.I.E.C.D.E.M.E.O.S.
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	FELIPE DA SILVA CUNHA ALEXANDRE(OAB: 41028/DF)
RECORRIDO	C.R.D.J.
ADVOGADO	ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 282972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.I.E.C.D.E.M.E.O.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e8646c4.

Processo Nº ROT-0012341-54.2021.5.15.0010

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	S.I.E.C.D.E.M.E.O.S.
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	FELIPE DA SILVA CUNHA ALEXANDRE(OAB: 41028/DF)
RECORRIDO	C.R.D.J.
ADVOGADO	ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 282972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.R.D.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a4efbb3.

Processo Nº AP-0000517-06.2014.5.15.0023

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	CLAUDIA RENATA JOLY STRELIS
ADVOGADO	ALEXANDRE MICHELETO TARGA CARVALHO(OAB: 171695/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO	ALEXANDRE MICHELETO TARGA CARVALHO(OAB: 171695/SP)
AGRAVADO	RICARDO CURSINO CLEMENTE
ADVOGADO	BENEDITO CURSINO CLEMENTE NETO(OAB: 148992/SP)
AGRAVADO	INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NELSON APARECIDO JUNIOR(OAB: 100928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO CARLOS DE MORAIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000517-06.2014.5.15.0023

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	CLAUDIA RENATA JOLY STRELIS
ADVOGADO	ALEXANDRE MICHELETO TARGA CARVALHO(OAB: 171695/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO	ALEXANDRE MICHELETO TARGA CARVALHO(OAB: 171695/SP)
AGRAVADO	RICARDO CURSINO CLEMENTE
ADVOGADO	BENEDITO CURSINO CLEMENTE NETO(OAB: 148992/SP)
AGRAVADO	INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NELSON APARECIDO JUNIOR(OAB: 100928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA RENATA JOLY STRELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIA RENATA JOLY STRELIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000517-06.2014.5.15.0023

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	CLAUDIA RENATA JOLY STRELIS
ADVOGADO	ALEXANDRE MICHELETO TARGA CARVALHO(OAB: 171695/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO	ALEXANDRE MICHELETO TARGA CARVALHO(OAB: 171695/SP)
AGRAVADO	RICARDO CURSINO CLEMENTE
ADVOGADO	BENEDITO CURSINO CLEMENTE NETO(OAB: 148992/SP)
AGRAVADO	INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NELSON APARECIDO JUNIOR(OAB: 100928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CURSINO CLEMENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RICARDO CURSINO CLEMENTE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000517-06.2014.5.15.0023

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	CLAUDIA RENATA JOLY STRELIS
ADVOGADO	ALEXANDRE MICHELETO TARGA CARVALHO(OAB: 171695/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO	ALEXANDRE MICHELETO TARGA CARVALHO(OAB: 171695/SP)
AGRAVADO	RICARDO CURSINO CLEMENTE
ADVOGADO	BENEDITO CURSINO CLEMENTE NETO(OAB: 148992/SP)
AGRAVADO	INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NELSON APARECIDO JUNIOR(OAB: 100928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010023-19.2023.5.15.0046

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
RECORRIDO	JESSICA FEITOSA DE MACEDO
ADVOGADO	THAIS DOS REIS ROSA(OAB: 439247/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DOS SANTOS BERNARDES(OAB: 328548/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010023-19.2023.5.15.0046

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
RECORRIDO	JESSICA FEITOSA DE MACEDO
ADVOGADO	THAIS DOS REIS ROSA(OAB: 439247/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DOS SANTOS BERNARDES(OAB: 328548/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA FEITOSA DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JESSICA FEITOSA DE MACEDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010228-08.2023.5.15.0027

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	GABRIEL ULYAM DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 97178/SP)
RECORRIDO	S F SISTEMAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICHELLY DESERIE ESCALIANTE(OAB: 347598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ULYAM DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GABRIEL ULYAM DA SILVA PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010228-08.2023.5.15.0027

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

RECORRENTE	GABRIEL ULYAM DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 97178/SP)
RECORRIDO	S F SISTEMAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICHELLY DESERIE ESCALIANTE(OAB: 347598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S F SISTEMAS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: S F SISTEMAS E SERVICOS LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010250-56.2022.5.15.0074

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LUIS CARLOS DA SILVA GOMES
ADVOGADO	FERNANDO SANDOVAL ANDRADE MIRANDA(OAB: 284154/SP)
RECORRIDO	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)
ADVOGADO	FERNANDA FELIX FERREIRA(OAB: 453738/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 433582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIS CARLOS DA SILVA GOMES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010250-56.2022.5.15.0074

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LUIS CARLOS DA SILVA GOMES
ADVOGADO	FERNANDO SANDOVAL ANDRADE MIRANDA(OAB: 284154/SP)
RECORRIDO	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)
ADVOGADO	FERNANDA FELIX FERREIRA(OAB: 453738/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 433582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010297-20.2023.5.15.0066

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

RECORRENTE	MKD COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BASILIO DONOSO(OAB: 233388/SP)
RECORRIDO	L C BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR E GERAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO BASILIO DONOSO(OAB: 233388/SP)
RECORRIDO	FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR HUGO TEIXEIRA DIAS(OAB: 395819/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MKD COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MKD COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010297-20.2023.5.15.0066

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MKD COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BASILIO DONOSO(OAB: 233388/SP)
RECORRIDO	L C BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR E GERAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO BASILIO DONOSO(OAB: 233388/SP)
RECORRIDO	FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR HUGO TEIXEIRA DIAS(OAB: 395819/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010297-20.2023.5.15.0066

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MKD COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BASILIO DONOSO(OAB: 233388/SP)
RECORRIDO	L C BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR E GERAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO BASILIO DONOSO(OAB: 233388/SP)
RECORRIDO	FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR HUGO TEIXEIRA DIAS(OAB: 395819/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L C BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR E GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: L C BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR E GERAL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010306-86.2021.5.15.0151

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

AGRAVADO	THIAGO DRAPPE QUADRADO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DRAPPE QUADRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THIAGO DRAPPE QUADRADO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010306-86.2021.5.15.0151

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
AGRAVADO	THIAGO DRAPPE QUADRADO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MONDELEZ BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010321-19.2019.5.15.0121

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	VERA TEREZINHA AZEREDO
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
AGRAVADO	ANIS MAMUDE JUNIOR 06470693857
ADVOGADO	MARISTELA RODRIGUES LEITE(OAB: 29543/SP)
AGRAVADO	ANIS MAMUDE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA TEREZINHA AZEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VERA TEREZINHA AZEREDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010321-19.2019.5.15.0121

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	VERA TEREZINHA AZEREDO
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
AGRAVADO	ANIS MAMUDE JUNIOR 06470693857
ADVOGADO	MARISTELA RODRIGUES LEITE(OAB: 29543/SP)
AGRAVADO	ANIS MAMUDE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIS MAMUDE JUNIOR 06470693857

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANIS MAMUDE JUNIOR 06470693857

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010321-19.2019.5.15.0121

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	VERA TEREZINHA AZEREDO
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
AGRAVADO	ANIS MAMUDE JUNIOR 06470693857
ADVOGADO	MARISTELA RODRIGUES LEITE(OAB: 29543/SP)
AGRAVADO	ANIS MAMUDE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIS MAMUDE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANIS MAMUDE JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010368-02.2016.5.15.0152

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ARILDO CARLOS RIGO
ADVOGADO	LIGIA VALIM SOARES DE MELLO(OAB: 346011/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO(OAB: 84253/SP)
AGRAVADO	RIGO & OLIVEIRA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO GUTIERREZ(OAB: 137057/SP)
AGRAVADO	CLAUDIVAN SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LUIS TEIXEIRA(OAB: 277278/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON DIETRICH STURARO(OAB: 273031/SP)
AGRAVADO	ADENILSON RIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARILDO CARLOS RIGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARILDO CARLOS RIGO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010368-02.2016.5.15.0152

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ARILDO CARLOS RIGO
ADVOGADO	LIGIA VALIM SOARES DE MELLO(OAB: 346011/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO(OAB: 84253/SP)
AGRAVADO	RIGO & OLIVEIRA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO GUTIERREZ(OAB: 137057/SP)
AGRAVADO	CLAUDIVAN SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LUIS TEIXEIRA(OAB: 277278/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON DIETRICH STURARO(OAB: 273031/SP)
AGRAVADO	ADENILSON RIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIVAN SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIVAN SOUZA SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010368-02.2016.5.15.0152

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ARILDO CARLOS RIGO
ADVOGADO	LIGIA VALIM SOARES DE MELLO(OAB: 346011/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO(OAB: 84253/SP)
AGRAVADO	RIGO & OLIVEIRA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO GUTIERREZ(OAB: 137057/SP)
AGRAVADO	CLAUDIVAN SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LUIS TEIXEIRA(OAB: 277278/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON DIETRICH STURARO(OAB: 273031/SP)
AGRAVADO	ADENILSON RIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIGO & OLIVEIRA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RIGO & OLIVEIRA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010368-02.2016.5.15.0152

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ARILDO CARLOS RIGO
ADVOGADO	LIGIA VALIM SOARES DE MELLO(OAB: 346011/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO(OAB: 84253/SP)
AGRAVADO	RIGO & OLIVEIRA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO GUTIERREZ(OAB: 137057/SP)
AGRAVADO	CLAUDIVAN SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LUIS TEIXEIRA(OAB: 277278/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON DIETRICH STURARO(OAB: 273031/SP)
AGRAVADO	ADENILSON RIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON RIGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADENILSON RIGO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010401-68.2022.5.15.0188

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SAMUEL SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA ABRAMO(OAB: 314713/SP)
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA KAAM(OAB: 321935/SP)
RECORRIDO	MICROCAMP ESCOLA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E COMERCIO DE LIVROS LTDA. - EPP
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB: 397364/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	JUNDIAI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB: 397364/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL SOUZA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAMUEL SOUZA DA CONCEICAO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010401-68.2022.5.15.0188

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SAMUEL SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA ABRAMO(OAB: 314713/SP)
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA KAAM(OAB: 321935/SP)
RECORRIDO	MICROCAMP ESCOLA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E COMERCIO DE LIVROS LTDA. - EPP
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB: 397364/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	JUNDIAI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB: 397364/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNDIAI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JUNDIAI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010401-68.2022.5.15.0188

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SAMUEL SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA ABRAMO(OAB: 314713/SP)
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA KAAM(OAB: 321935/SP)
RECORRIDO	MICROCAMP ESCOLA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E COMERCIO DE LIVROS LTDA. - EPP
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB: 397364/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	JUNDIAI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB: 397364/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICROCAMP ESCOLA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E COMERCIO DE LIVROS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MICROCAMP ESCOLA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E COMERCIO DE LIVROS LTDA. - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010434-55.2020.5.15.0050

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
AGRAVADO	ANTONIO JOSE DE MAGALHAES
ADVOGADO	GLEDSON RODRIGUES DE MORAES(OAB: 258730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO JOSE DE MAGALHAES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010480-55.2023.5.15.0077

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PAMELA NATHALIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RECORRIDO	WANDERLEY SAHADE BRUNATTI GASTRONOMIA
ADVOGADO	RODRIGO NEGRAO PONTARA(OAB: 301193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA NATHALIA RIBEIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAMELA NATHALIA RIBEIRO DA COSTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010480-55.2023.5.15.0077

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PAMELA NATHALIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RECORRIDO	WANDERLEY SAHADE BRUNATTI GASTRONOMIA
ADVOGADO	RODRIGO NEGRAO PONTARA(OAB: 301193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY SAHADE BRUNATTI GASTRONOMIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WANDERLEY SAHADE BRUNATTI GASTRONOMIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010613-51.2023.5.15.0060

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AMPARO
RECORRENTE	FATIMA APARECIDA DE FARIA PAVAM
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE AMPARO
RECORRIDO	FATIMA APARECIDA DE FARIA PAVAM
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA APARECIDA DE FARIA PAVAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FATIMA APARECIDA DE FARIA PAVAM

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010618-25.2022.5.15.0055

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PATRICIA CRISTINA DE AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)

RECORRENTE	MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS
RECORRIDO	MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS
RECORRIDO	PATRICIA CRISTINA DE AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CRISTINA DE AZEVEDO E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PATRICIA CRISTINA DE AZEVEDO E SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010741-02.2022.5.15.0062

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	THIAGO HENRIQUE CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA PULICI(OAB: 310768/SP)
RECORRIDO	COPREMO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	GILBERTO APARECIDO VANUCHI(OAB: 68425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO HENRIQUE CLAUDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THIAGO HENRIQUE CLAUDINO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010741-02.2022.5.15.0062

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	THIAGO HENRIQUE CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA PULICI(OAB: 310768/SP)
RECORRIDO	COPREMO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	GILBERTO APARECIDO VANUCHI(OAB: 68425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPREMO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COPREMO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010804-61.2023.5.15.0104

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BALSAMO
RECORRENTE	DALITON ROGERIO SORATTO LEAL
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BALSAMO
RECORRIDO	DALITON ROGERIO SORATTO LEAL
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALITON ROGERIO SORATTO LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DALITON ROGERIO SORATTO LEAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010817-25.2023.5.15.0051

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CLAUDIA ELIZABETH MOREIRA BETIN
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA ELIZABETH MOREIRA BETIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIA ELIZABETH MOREIRA BETIN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010958-55.2020.5.15.0146

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	FERNANDO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
AGRAVADO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FERNANDO CESAR DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010958-55.2020.5.15.0146

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	FERNANDO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
AGRAVADO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011044-34.2022.5.15.0056

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CAMILA DOS SANTOS MENEGHETI
ADVOGADO	EDUARDO MARCOS FILHO(OAB: 318578/SP)

ADVOGADO	BRUNO SANCHES MONTEIRO(OAB: 365696/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ANDRADINA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DOS SANTOS MENEGHETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAMILA DOS SANTOS MENEGHETI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011111-26.2022.5.15.0144

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BARIRI
RECORRIDO	ELISANGELA CRISTINA DE MORAES INACIO
ADVOGADO	DANIEL FABIANO CIDRAO(OAB: 162494/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE ALMEIDA(OAB: 358279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA CRISTINA DE MORAES INACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELISANGELA CRISTINA DE MORAES INACIO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011115-96.2019.5.15.0070

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SERTRAN SERTAOZINHO TRANSPORTES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
AGRAVADO	MJM TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO MORAES RAMOS CAMERO
ADVOGADO	LUCIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 243964/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEBRON(OAB: 125625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERTRAN SERTAOZINHO TRANSPORTES E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERTRAN SERTAOZINHO TRANSPORTES E SERVICOS S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011115-96.2019.5.15.0070

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SERTRAN SERTAOZINHO TRANSPORTES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
AGRAVADO	MJM TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO MORAES RAMOS CAMERO
ADVOGADO	LUCIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 243964/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEBRON(OAB: 125625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO MORAES RAMOS CAMERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ FERNANDO MORAES RAMOS CAMERO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011115-96.2019.5.15.0070

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SERTRAN SERTAOZINHO TRANSPORTES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
AGRAVADO	MJM TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO MORAES RAMOS CAMERO
ADVOGADO	LUCIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 243964/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEBRON(OAB: 125625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MJM TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MJM TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011122-11.2022.5.15.0094

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	AMARILDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RECORRIDO	SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RECORRIDO	AMARILDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AMARILDO SANTOS PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011122-11.2022.5.15.0094

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	AMARILDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RECORRIDO	SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)

ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RECORRIDO	AMARILDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011122-11.2022.5.15.0094

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	AMARILDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RECORRIDO	SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RECORRIDO	AMARILDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011151-47.2018.5.15.0144

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LUIS HENRIQUE BERALDO
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
AGRAVADO	JANIO DA SILVA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE BERALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIS HENRIQUE BERALDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011151-47.2018.5.15.0144

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LUIS HENRIQUE BERALDO
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
AGRAVADO	JANIO DA SILVA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JANIO DA SILVA FERREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011659-71.2016.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
AGRAVANTE	NILTON CESAR DE MORAES
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE(OAB: 241055/SP)
AGRAVADO	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
AGRAVADO	NILTON CESAR DE MORAES
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE(OAB: 241055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON CESAR DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NILTON CESAR DE MORAES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011659-71.2016.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
AGRAVANTE	NILTON CESAR DE MORAES
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE(OAB: 241055/SP)
AGRAVADO	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
AGRAVADO	NILTON CESAR DE MORAES
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE(OAB: 241055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO COMETA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIACAO COMETA S A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011780-12.2021.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PAMELA SANTOS DIAS
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RECORRIDO	LATORRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LOURENCO FERNANDO SANTOS(OAB: 282641/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAMELA SANTOS DIAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011780-12.2021.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PAMELA SANTOS DIAS
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RECORRIDO	LATORRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LOURENCO FERNANDO SANTOS(OAB: 282641/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LATORRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LATORRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011793-71.2022.5.15.0114

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VALTER PAULINO DA PAZ
ADVOGADO	PERCIVAL NOGUEIRA DE MATOS(OAB: 394518/SP)
RECORRIDO	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS COIMBRA(OAB: 415774/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER PAULINO DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALTER PAULINO DA PAZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011793-71.2022.5.15.0114

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VALTER PAULINO DA PAZ
ADVOGADO	PERCIVAL NOGUEIRA DE MATOS(OAB: 394518/SP)
RECORRIDO	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS COIMBRA(OAB: 415774/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012207-34.2021.5.15.0137

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECORRIDO	ROBSON TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO	LINDOMAR SACHETTO CORREA ALVES(OAB: 112691/SP)

ADVOGADO	MATHEUS CORREA ALVES(OAB: 295926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIACAO PIRACICABANA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012207-34.2021.5.15.0137

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECORRIDO	ROBSON TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO	LINDOMAR SACHETTO CORREA ALVES(OAB: 112691/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CORREA ALVES(OAB: 295926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON TEIXEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBSON TEIXEIRA DE MELO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012448-60.2022.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRENTE	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	KELLY FARIA REZENDE
ADVOGADO	MARCELA FAGUNDES DO COUTO ROSA(OAB: 345538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012448-60.2022.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRENTE	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	KELLY FARIA REZENDE
ADVOGADO	MARCELA FAGUNDES DO COUTO ROSA(OAB: 345538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012448-60.2022.5.15.0076

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRENTE	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	KELLY FARIA REZENDE
ADVOGADO	MARCELA FAGUNDES DO COUTO ROSA(OAB: 345538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY FARIA REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: KELLY FARIA REZENDE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010129-29.2023.5.15.0127

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	MARCOS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO LUIS DA SILVA(OAB: 280367/SP)
ADVOGADO	MARIA MARCIA ZANETTI(OAB: 177759/SP)
ADVOGADO	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON(OAB: 194489/SP)
ADVOGADO	CARLA REGINA CUNHA MOURA(OAB: 140573/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO TOSETTI KRUTZFELDT(OAB: 418626/SP)
RECORRENTE	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	MARCOS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	AUGUSTO TOSETTI KRUTZFELDT(OAB: 418626/SP)
ADVOGADO	CARLA REGINA CUNHA MOURA(OAB: 140573/SP)
ADVOGADO	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON(OAB: 194489/SP)
ADVOGADO	MARIA MARCIA ZANETTI(OAB: 177759/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIS DA SILVA(OAB: 280367/SP)
RECORRIDO	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO nº 0010129-29.2023.5.15.0127 (ROT)

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO

RECORRENTE: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, MARCOS FERREIRA BARBOSA

RECORRIDO: MARCOS FERREIRA BARBOSA, CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

JUIZ (A) SENTENCIANTE: MOUZART LUIS SILVA BRENES

RELATOR: MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

srb

Inconformadas com a r. sentença, complementada pela decisão de embargos de declaração, que julgou improcedente o pedido,

recorrem as partes. O reclamante interpõe recurso ordinário para, em breve síntese, se insurgir contra as seguintes matérias: dispensa discriminatória e indenização por dano moral. A reclamada interpõe recurso ordinário que, em suma, discute a matéria que segue: multa por embargos protelatórios. Pedem provimento.

Isenta a parte reclamante do recolhimento de custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita.

Contrarrazões apresentadas pelas partes.

A D. Procuradoria, em sua cota, opina pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

É o relatório.

V O T O

Conheço dos recursos, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/2017

As regras de direito material estabelecidas pela Lei 13.467/2017 têm aplicação imediata (e não retroativa - respeitando-se o direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito) a partir das situações fático jurídicas ocorridas a partir de 11/11/2017, uma vez que o contrato de trabalho é contrato de trato sucessivo.

O processo diz respeito a contrato de trabalho que vigorou no **período de 5/10/1998 a 10/2/2023.**

Considerando que o contrato de trabalho teve início antes da vigência da Lei 13.467/2017 e perdurou após 11/11/2017, aplicam-se as alterações trazidas com a Reforma Trabalhista, a partir de sua vigência.

Não há período abarcado pelo manto prescricional.

RECURSO DO RECLAMANTE

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O reclamante sustenta que, em março de 2022 e por meio de decisão liminar, foi deferida sua aposentadoria especial, tendo comunicado esse fato à empresa e continuado a trabalhar, por se tratar ainda de uma decisão temporária. Alega que sua dispensa foi discriminatória, por ter feito uma denúncia no sistema de compliance da empresa por ter chegado ao seu conhecimento que o gestor Alex Canônico *"tecia comentários com tons de ameaça a respeito da manutenção do trabalhador e que seu salvo-conduto da demissão estava condicionado a sua proximidade com a aposentadoria"*. Afirma que, a partir disso, começou a ser perseguido até chegar ao ponto de ser dispensado pela empresa, com pedido de demissão, sem ter tido essa iniciativa. Sustenta que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Requer a reintegração ao emprego e, sucessivamente, que seja revertida a dispensa para sem justa causa por iniciativa do empregador. Também postula o pagamento de indenização por dano moral.

Na origem, a matéria foi assim decidida:

*"**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NULIDADE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. DANO MORAL. ANÁLISE CONJUNTA.***

O reclamante narra que obteve aposentadoria, em caráter precário, através de decisão judicial, em março de 2022 e permaneceu trabalhando normalmente na reclamada. Alega desentendimentos com o gestor Alex Canônico e que este tecia comentários com tom de ameaça alertando colegas de trabalho do reclamante de que ele seria demitido. Afirma que em 10.12.2022, formalizou denúncia ao canal de ética da reclamada e o clima organizacional tornou-se insalubre. Aduz ter sido alvo de denúncia anônima de que havia obtido aposentadoria e permanecia nos quadros da empesa de má-fé. Alega ter sido vítima de um processo de compliance fraudulento, com manipulação de informação para enquadrar o reclamante em hipótese de má-fé, sendo verbalizado pelos gestores que sua demissão ocorreu por justa causa, mas ao assinar o TRCT verificou como causa extintiva do contrato "pedido de demissão". Requer a nulidade do "pedido de demissão", reintegração ao emprego com pagamento dos salários e demais consectários, bem como indenização por dano moral.

A reclamada, por sua vez, contesta que o reclamante tenha informado acerca de sua aposentadoria especial pelo INSS e/ou a existência de ação. Nega qualquer represália por alguma denuncia que o reclamante tenha formulado ao seu canal de compliance. A reclamada afirma que ao realizar pesquisa, encontrou o processo 1000516-15.2020.8.26.0515 e foi surpreendida com a informação de que o reclamante havia obtido aposentadoria especial há aproximadamente um ano e não está obrigada a transferir o reclamante de setor para manter o contrato de trabalho. Aduz que aposentadoria especial, por si, leva a rescisão unilateral do contrato de trabalho por iniciativa do empregado. Requer a improcedência das pretensões.

Analiso.

Os fatos narrados na petição inicial são gravíssimos e, uma vez provados, não podem passar impunes pelo Poder Judiciário, que tem o poder-dever de assegurar a todo trabalhador um ambiente de trabalho hígido e saudável, a fim de prevenir doenças ocupacionais. Ocorre, no entanto, que o reclamante não provou a alegação de que sofreu perseguição na vigência do contrato de trabalho e,

tampouco, que a sua demissão decorre de supostos desentendimentos com o gestor Alex Canônico após ter formalizado denuncia de perseguição e/ou assédio moral através do canal de ética da reclamada.

A despeito de a testemunha Keuri Kelly Vieira Lopes ter afirmado em seu depoimento de fls. 265 que ouviu dizer que o Sr. Alex Canônico tecia comentários de que o reclamante seria dispensado que a "a sua batata estava assando", não como atribuir eficácia probatória ao seu depoimento para fins de caracterizar assédio oral e/ou conduta discriminatória que autorize a declaração de nulidade da demissão. Primeiro, porque a referida testemunha tomou conhecimento dos fatos apenas por comentários de terceiros (por ouvir dizer) e segundo porque a testemunha manteve e/ou mantém relação de amizade íntima como reclamante e sua família, tendo participado de comemorações familiares juntos. Assim sendo, nenhuma credibilidade há se ter atribuída ao depoimento da aludida testemunha.

A testemunha Emerson Queiroz Santos, trabalhou na reclamada de 1995 a agosto de 2022 e disse acreditar que o reclamante foi demitido sem justa causa porque a maioria dos trabalhadores assim foi dispensada. Mais adiante, referida testemunha declarou: "[...] ***O depoente não presenciou o Senhor Alex Canônico ofendendo ou fazendo ameaças veladas ao reclamante****; O depoente presenciou reclamante comunicando o gestor imediato da concessão da sua aposentadoria por decisão judicial na sala de comando; O depoente acredita que esta conversa em que eu reclamante comunicou o gestor ocorreu em março/abril de 2022; O depoente tem conhecimento de que dois trabalhadores com aposentadoria especial continuam trabalhando na reclamada, mas fora da área de risco; No dia em que o reclamante comunicou a aposentadoria estavam presentes na sala de comando o depoente, o reclamante, o gerente Marcelo Kurokawa e o gestor Alex Canônico. Nada mais".*

Com efeito, o reclamante fez prova cabal de que foi perseguido pelo seu superior hierárquico (Alex Canônico) e, tampouco, que fora vítima de conduta discriminatória por ter obtido aposentadoria especial por meio de decisão judicial provisória. Aliás, é relevante dizer que a dispensa por motivo de concessão de aposentadoria especial não configura ato ilícito e/ou conduta discriminatória, porquanto a Lei 8.213/91, em seu artigo 46, veda que o trabalhador jubilado nessa modalidade de aposentadoria continue trabalhando em condições de risco à saúde.

Ademais, não se pode olvidar que eventual dispensa discriminatória e/ou arbitrária requer prova cabal da conduta ilícita e abusiva do(a) empregador(a), ônus do qual a parte reclamante se desvencilhou a contento (art. 818, I, da CLT).

Em situação tal, não está caracterizado o rompimento da relação de emprego pela adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso e/ou manutenção da relação de trabalho, na forma da Lei nº 9.029/95, o que, por consequência, também, afasta a incidência das Convenções 158, 155 e 111 da OIT.

Portanto, pelo menos com base na causa de pedir expressa na inicial, afasto a alegação de dispensa discriminatória e/ou arbitrária e, via de consequência, julgo ***IMPROCEDENTES*** *os pedidos de nulidade da demissão e de reintegração ao emprego com pagamento dos salários e consectários legais e indenização por danos morais.*

Em vista do quanto decidido, mantenho a decisão de fls. 73, ficando, pois, indeferida a tutela de urgência.

É como decido.

PEDIDO SUCESSIVO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

O pedido sucessivo também é improcedente.

Isso porque, restou incontroverso que o reclamante foi demitido pelo fato de ter obtido êxito na aposentadoria especial através de decisão judicial (fls. 64/72 e 177) .

Dessa forma, a demissão motivada pela concessão de aposentadoria especial não configura conduta discriminatória, tampouco ato ilícito pelo empregador, na medida em que o §8º do art. 57 da Lei 8.213/91, que trata da aposentadoria especial, determina que o segurado aposentado (por aposentadoria especial) que continuar no exercício da mesma função, se sujeitará as consequências do art. 46, do mesmo diploma legal, assim vazado: "Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno."

Isso equivale a dizer que o pedido de aposentadoria especial e seu deferimento por decisão judicial (ainda que não definitiva) tem o efeito de pedido de demissão e não enseja o pagamento das verbas rescisórias desta modalidade extintiva, quais sejam, aviso-prévio proporcional e indenização de 40% do FGTS, conforme decidiu a 8ª Câmara do Egrégio TRT-15ª Região, em acórdão proferido no processo 0011485-11.2017.5.15.0017, da lavra do MM. Juiz Relator Hamilton Luiz Scarabelim.

Nesse sentido, colhe-se o entendimento do C. TST, verbis:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APELO REGIDO PELA LEI Nº 13.467/2017 - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO INDIVIDUAL EM RAZÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO COLETIVA - ART. 104 DA LEI N° 8.078/90 - APOSENTADORIA ESPECIAL - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. […] 4. ***A SBDI-1 do TST, no julgamento do E-ED-RR-87.86.2011.5.12.0041, em 25/05/2015,***

firmou entendimento no sentido de que a concessão de aposentadoria especial acarreta a extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregado .5 . Assim, o Tribunal Regional do Trabalho, ao concluir que a dispensa promovida pelo empregador ocorreu em razão da aposentadoria especial obtida pelo empregado, decidiu em conformidade com a jurisprudência prevalecente no TST *.6 . Emergem, pois, em óbices ao processamento do recurso de revista o art. 896, § 7º, da CLT e a Súmula no 333 do TST. Agravo interno desprovido." (Ag-AIRR-1000232-05.2021.5.02.0090,* ***2ª Turma****, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 24/03/2023) - destaquei;*

"RECURSO DE REVISTA DA RÉ COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. LEI Nº 13.467/2017 . APOSENTADORIA ESPECIAL. EFEITOS. VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO DE 40% DOS DEPÓSITOS DO FGTS E AVISO-PRÉVIO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A concessão da aposentadoria por tempo de serviço não causa a extinção do contrato de trabalho, diante da redação contida no artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91 e do reconhecimento de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, por meio das ADIns nos 1.721 e 1.770, pelo STF. O caput do referido dispositivo legal, do mesmo modo, não autoriza tal interpretação, por violar o artigo 7º, I da Constituição Federal, que garante ao trabalhador proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. ***Esta Corte já pacificou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1. Todavia, tal entendimento não se aplica às hipóteses de aposentadoria especial, uma vez que a própria lei previdenciária veda a permanência do trabalhador no emprego após a concessão dessa modalidade de aposentadoria. Assim, nas hipóteses de concessão de aposentadoria especial, não se afigura devida a indenização de 40% sobre os depósitos efetuados no curso do pacto laboral e o aviso - prévio. Recurso de revista conhecido e provido*** *" (RR-1000849-46.2022.5.02.0084, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 30/06/2023).*

Por esses fundamentos, ***REJEITO*** *integralmente o pedido sucessivo de descrito no item "4" do rol de pedidos da inicial."*

A decisão não merece reforma.

As duas testemunhas ouvidas pelo reclamante e a testemunha da reclamada não presenciaram nenhuma ofensa ou desentendimento entre o reclamante e o Sr. Alex Canônico e nem comentários deste em relação ao autor.

Aliás, nem o próprio reclamante presenciou esses alegados comentários do Sr. Alex, porque relata na inicial que ouviu de terceiros que esses comentários estariam acontecendo.

As testemunhas do reclamante apenas tomaram conhecimento de que o autor fez uma denúncia, por comentário do próprio reclamante, o que é frágil para comprovar essa assertiva. E ainda que o autor tenha efetivamente feito essa denúncia, não está comprovado que sofreu perseguições no ambiente de trabalho, nem antes e nem após essa denúncia.

Além disso, importante destacar que o documento de fl. 63 não serve como prova de que a denúncia foi feita pelo autor, porque não há qualquer identificação e nem relato do conteúdo. Isso corrobora as declarações do preposto, no sentido de que a denúncia recebida no canal de ética da empresa foi anônima e que ao investigarem os operadores acerca do tratamento recebido do Sr. Alex Canônico, descobriram a aposentadoria especial do reclamante.

Com relação ao Termo de Ajuste de Conduta, conforme reconhecido pelo próprio reclamante, não diz respeito ao período em que alega que sofreu perseguição na empresa. Além disso, os fatos alegados na inicial não foram comprovados, como descrito anteriormente.

O fato de as duas testemunhas do autor terem presenciado ele contando sobre a aposentadoria a um gestor foi insuficiente para configurar uma comunicação oficial à empregadora, pois deveria tê-lo feito ao setor de Recursos Humanos e com a apresentação de documento comprovando a concessão de aposentadoria.

Nesse sentido, é o depoimento da testemunha da reclamada, que declarou que *"o reclamante foi desligado da empresa por motivo de rescisão indireta após ser constatado que ele estava recebendo aposentadoria especial; Pela que a depoente sabe é a área jurídica recebeu a informação de que o reclamante estava recebendo aposentadoria especial e ao realizar a constatação apurou sua veracidade; (...) a orientação da empresa é de que os trabalhadores que obtenham aposentadoria especial comuniquem seus gestores e encaminhem a carta de concessão da aposentadoria ao RH; A depoente é Ponto Focal do RH da usina de Porto Primavera; O RH de Porto Primavera não recebeu nenhum comunicado e nem a carta de concessão de aposentadoria do reclamante; Os gestores imediatos do reclamante informaram que não receberam a informação sobre aposentadoria especial; (...) há trabalhadores com aposentadoria especial trabalhando na empresa realocados em outras funções; Não foi feita a proposta de relocação de função ao reclamante porque ele não comunicou o RH de sua aposentadoria especial;"* (destaque acrescido).

Esse depoimento também esclarece acerca da existência de trabalhadores com aposentadoria especial trabalhando na empresa em outros setores, o que se trata de uma possibilidade quando há a

comunicação ao RH a respeito dessa aposentadoria.

Não obstante isso, não há obrigatoriedade de a empregadora realocar o empregado quando se aposenta de forma especial, porque essa aposentadoria extingue o contrato de trabalho por iniciativa do empregado, uma vez que a Lei nº 8.213/91 (arts. 57, §8º e 46) proíbe a continuidade do trabalho nas condições especiais.

E nesse sentido é o entendimento da mais Alta Corte Trabalhista, conforme ementas colacionadas na r. sentença.

Diante de todo o exposto, não está comprovada a dispensa discriminatória do reclamante e nem o cometimento de ato ilícito por parte da reclamada, razão pela qual é indevida a reintegração e o pagamento de indenização por dano moral.

Também não prospera a pretensão de conversão da dispensa para iniciativa da empregadora, porque a aposentadoria especial, que é pedida pelo empregado, extingue o contrato a seu pedido, estando correta a ruptura contratual realizada pela ré.

Nego provimento ao recurso.

RECURSO DA RECLAMADA

MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS

A reclamada alega que não interpôs os embargos declaratórios com o intuito de protelar o feito, mas de erro material imprescindível ao deslinde da lide. Requer seja afastada a penalidade aplicada.

Sem razão.

A recorrente interpôs os embargos de declaração de fls. 313/315, apontando erro material na r. sentença, em que constou que *"o reclamante fez prova cabal de que foi perseguido pelo seu superior hierárquico (Alex Canônico)"*, o que foi corrigido pelo Juízo *a quo*, para constar que o *"reclamante não fez prova cabal..."*.

Em seguida, a recorrente interpôs o segundo embargos de declaração (fls. 348/350), alegando outro erro material, no que diz respeito à expressão *"ônus do qual a parte reclamante se desvencilhou a contento"*, quando o correto seria que "não se desvencilhou".

Embora exista esse segundo erro material apontado, está claro o intuito da reclamada de protelar o feito com a interposição do segundo embargos de declaração, porque poderia ter indicado ambos os erros materiais no primeiro embargos apresentado.

Diante disso, é devida a penalidade aplicada (multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, reversíveis ao reclamante), que fica mantida.

Nada a reparar.

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC).

Dispositivo

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido CONHECER dos recursos interpostos por MARCOS FERREIRA BARBOSA e por CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e NÃO OS PROVER, nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica mantido o valor das custas arbitrado na origem.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **MANOEL LUIZ COSTA PENIDO** - 18/04/2024 08:09:59 - 5bff0ff

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23111714141750700000108585547

Número do processo: 0010129-29.2023.5.15.0127

Número do documento: 23111714141750700000108585547

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010129-29.2023.5.15.0127

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	MARCOS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO LUIS DA SILVA(OAB: 280367/SP)
ADVOGADO	MARIA MARCIA ZANETTI(OAB: 177759/SP)
ADVOGADO	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON(OAB: 194489/SP)
ADVOGADO	CARLA REGINA CUNHA MOURA(OAB: 140573/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO TOSETTI KRUTZFELDT(OAB: 418626/SP)
RECORRENTE	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	MARCOS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	AUGUSTO TOSETTI KRUTZFELDT(OAB: 418626/SP)
ADVOGADO	CARLA REGINA CUNHA MOURA(OAB: 140573/SP)
ADVOGADO	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON(OAB: 194489/SP)
ADVOGADO	MARIA MARCIA ZANETTI(OAB: 177759/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIS DA SILVA(OAB: 280367/SP)
RECORRIDO	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FERREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO nº 0010129-29.2023.5.15.0127 (ROT)

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO

RECORRENTE: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, MARCOS FERREIRA BARBOSA

RECORRIDO: MARCOS FERREIRA BARBOSA, CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

JUIZ (A) SENTENCIANTE: MOUZART LUIS SILVA BRENES

RELATOR: MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

srb

Inconformadas com a r. sentença, complementada pela decisão de embargos de declaração, que julgou improcedente o pedido, recorrem as partes. O reclamante interpõe recurso ordinário para, em breve síntese, se insurgir contra as seguintes matérias: dispensa discriminatória e indenização por dano moral. A reclamada interpõe recurso ordinário que, em suma, discute a matéria que

segue: multa por embargos protelatórios. Pedem provimento.

Isenta a parte reclamante do recolhimento de custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita.

Contrarrazões apresentadas pelas partes.

A D. Procuradoria, em sua cota, opina pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

É o relatório.

V O T O

Conheço dos recursos, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/2017

As regras de direito material estabelecidas pela Lei 13.467/2017 têm aplicação imediata (e não retroativa - respeitando-se o direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito) a partir das situações fático jurídicas ocorridas a partir de 11/11/2017, uma vez que o contrato de trabalho é contrato de trato sucessivo.

O processo diz respeito a contrato de trabalho que vigorou no **período de 5/10/1998 a 10/2/2023.**

Considerando que o contrato de trabalho teve início antes da vigência da Lei 13.467/2017 e perdurou após 11/11/2017, aplicam-se as alterações trazidas com a Reforma Trabalhista, a partir de sua vigência.

Não há período abarcado pelo manto prescricional.

RECURSO DO RECLAMANTE

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O reclamante sustenta que, em março de 2022 e por meio de decisão liminar, foi deferida sua aposentadoria especial, tendo comunicado esse fato à empresa e continuado a trabalhar, por se tratar ainda de uma decisão temporária. Alega que sua dispensa foi discriminatória, por ter feito uma denúncia no sistema de compliance da empresa por ter chegado ao seu conhecimento que o gestor Alex Canônico *"tecia comentários com tons de ameaça a respeito da manutenção do trabalhador e que seu salvo-conduto da demissão estava condicionado a sua proximidade com a aposentadoria"*. Afirma que, a partir disso, começou a ser perseguido até chegar ao ponto de ser dispensado pela empresa, com pedido de demissão, sem ter tido essa iniciativa. Sustenta que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Requer a reintegração ao emprego e, sucessivamente, que seja revertida a dispensa para sem justa causa por iniciativa do empregador. Também postula o pagamento de indenização por dano moral.

Na origem, a matéria foi assim decidida:

"DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NULIDADE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. DANO MORAL. ANÁLISE CONJUNTA.

O reclamante narra que obteve aposentadoria, em caráter precário, através de decisão judicial, em março de 2022 e permaneceu trabalhando normalmente na reclamada. Alega desentendimentos com o gestor Alex Canônico e que este tecia comentários com tom de ameaça alertando colegas de trabalho do reclamante de que ele seria demitido. Afirma que em 10.12.2022, formalizou denúncia ao canal de ética da reclamada e o clima organizacional tornou-se insalubre. Aduz ter sido alvo de denúncia anônima de que havia obtido aposentadoria e permanecia nos quadros da empesa de má-fé. Alega ter sido vítima de um processo de compliance fraudulento, com manipulação de informação para enquadrar o reclamante em hipótese de má-fé, sendo verbalizado pelos gestores que sua demissão ocorreu por justa causa, mas ao assinar o TRCT verificou como causa extintiva do contrato "pedido de demissão". Requer a nulidade do "pedido de demissão", reintegração ao emprego com pagamento dos salários e demais consectários, bem como indenização por dano moral.

A reclamada, por sua vez, contesta que o reclamante tenha informado acerca de sua aposentadoria especial pelo INSS e/ou a existência de ação. Nega qualquer represália por alguma denuncia que o reclamante tenha formulado ao seu canal de compliance. A reclamada afirma que ao realizar pesquisa, encontrou o processo 1000516-15.2020.8.26.0515 e foi surpreendida com a informação de que o reclamante havia obtido aposentadoria especial há aproximadamente um ano e não está obrigada a transferir o reclamante de setor para manter o contrato de trabalho. Aduz que aposentadoria especial, por si, leva a rescisão unilateral do contrato de trabalho por iniciativa do empregado. Requer a improcedência das pretensões.

Analiso.

Os fatos narrados na petição inicial são gravíssimos e, uma vez provados, não podem passar impunes pelo Poder Judiciário, que tem o poder-dever de assegurar a todo trabalhador um ambiente de trabalho hígido e saudável, a fim de prevenir doenças ocupacionais. Ocorre, no entanto, que o reclamante não provou a alegação de que sofreu perseguição na vigência do contrato de trabalho e, tampouco, que a sua demissão decorre de supostos desentendimentos com o gestor Alex Canônico após ter formalizado denuncia de perseguição e/ou assédio moral através do canal de ética da reclamada.

A despeito de a testemunha Keuri Kelly Vieira Lopes ter afirmado em seu depoimento de fls. 265 que ouviu dizer que o Sr. Alex Canônico tecia comentários de que o reclamante seria dispensado que a "a sua batata estava assando", não como atribuir eficácia probatória ao seu depoimento para fins de caracterizar assédio oral e/ou conduta discriminatória que autorize a declaração de nulidade da demissão. Primeiro, porque a referida testemunha tomou conhecimento dos fatos apenas por comentários de terceiros (por ouvir dizer) e segundo porque a testemunha manteve e/ou mantém relação de amizade íntima como reclamante e sua família, tendo participado de comemorações familiares juntos. Assim sendo, nenhuma credibilidade há se ter atribuída ao depoimento da aludida testemunha.

A testemunha Emerson Queiroz Santos, trabalhou na reclamada de 1995 a agosto de 2022 e disse acreditar que o reclamante foi demitido sem justa causa porque a maioria dos trabalhadores assim foi dispensada. Mais adiante, referida testemunha declarou: "[...] ***O depoente não presenciou o Senhor Alex Canônico ofendendo ou fazendo ameaças veladas ao reclamante****; O depoente presenciou reclamante comunicando o gestor imediato da concessão da sua aposentadoria por decisão judicial na sala de comando; O depoente acredita que esta conversa em que eu reclamante comunicou o gestor ocorreu em março/abril de 2022; O depoente tem conhecimento de que dois trabalhadores com aposentadoria especial continuam trabalhando na reclamada, mas fora da área de risco; No dia em que o reclamante comunicou a aposentadoria estavam presentes na sala de comando o depoente, o reclamante, o gerente Marcelo Kurokawa e o gestor Alex Canônico. Nada mais".*

Com efeito, o reclamante fez prova cabal de que foi perseguido pelo seu superior hierárquico (Alex Canônico) e, tampouco, que fora vítima de conduta discriminatória por ter obtido aposentadoria especial por meio de decisão judicial provisória. Aliás, é relevante dizer que a dispensa por motivo de concessão de aposentadoria especial não configura ato ilícito e/ou conduta discriminatória, porquanto a Lei 8.213/91, em seu artigo 46, veda que o trabalhador jubilado nessa modalidade de aposentadoria continue trabalhando em condições de risco à saúde.

Ademais, não se pode olvidar que eventual dispensa discriminatória e/ou arbitrária requer prova cabal da conduta ilícita e abusiva do(a) empregador(a), ônus do qual a parte reclamante se desvencilhou a contento (art. 818, I, da CLT).

Em situação tal, não está caracterizado o rompimento da relação de emprego pela adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso e/ou manutenção da relação de trabalho, na forma da Lei nº 9.029/95, o que, por consequência, também, afasta a incidência das Convenções 158, 155 e 111 da OIT.

Portanto, pelo menos com base na causa de pedir expressa na inicial, afasto a alegação de dispensa discriminatória e/ou arbitrária e, via de consequência, julgo ***IMPROCEDENTES*** *os pedidos de nulidade da demissão e de reintegração ao emprego com pagamento dos salários e consectários legais e indenização por danos morais.*

Em vista do quanto decidido, mantenho a decisão de fls. 73, ficando, pois, indeferida a tutela de urgência.

É como decido.

PEDIDO SUCESSIVO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

O pedido sucessivo também é improcedente.

Isso porque, restou incontroverso que o reclamante foi demitido pelo fato de ter obtido êxito na aposentadoria especial através de decisão judicial (fls. 64/72 e 177) .

Dessa forma, a demissão motivada pela concessão de aposentadoria especial não configura conduta discriminatória, tampouco ato ilícito pelo empregador, na medida em que o §8º do art. 57 da Lei 8.213/91, que trata da aposentadoria especial, determina que o segurado aposentado (por aposentadoria especial) que continuar no exercício da mesma função, se sujeitará as consequências do art. 46, do mesmo diploma legal, assim vazado: "Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno."

Isso equivale a dizer que o pedido de aposentadoria especial e seu deferimento por decisão judicial (ainda que não definitiva) tem o efeito de pedido de demissão e não enseja o pagamento das verbas rescisórias desta modalidade extintiva, quais sejam, aviso-prévio proporcional e indenização de 40% do FGTS, conforme decidiu a 8ª Câmara do Egrégio TRT-15ª Região, em acórdão proferido no processo 0011485-11.2017.5.15.0017, da lavra do MM. Juiz Relator Hamilton Luiz Scarabelim.

Nesse sentido, colhe-se o entendimento do C. TST, verbis:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APELO REGIDO PELA LEI Nº 13.467/2017 - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO INDIVIDUAL EM RAZÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO COLETIVA - ART. 104 DA LEI N° 8.078/90 - APOSENTADORIA ESPECIAL - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. […] 4. ***A SBDI-1 do TST, no julgamento do E-ED-RR-87.86.2011.5.12.0041, em 25/05/2015, firmou entendimento no sentido de que a concessão de aposentadoria especial acarreta a extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregado .5 . Assim, o Tribunal Regional do Trabalho, ao concluir que a dispensa promovida***

pelo empregador ocorreu em razão da aposentadoria especial obtida pelo empregado, decidiu em conformidade com a jurisprudência prevalecente no TST *.6 . Emergem, pois, em óbices ao processamento do recurso de revista o art. 896, § 7º, da CLT e a Súmula no 333 do TST. Agravo interno desprovido." (Ag-AIRR-1000232-05.2021.5.02.0090,* ***2ª Turma****, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 24/03/2023) - destaquei;*

"RECURSO DE REVISTA DA RÉ COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. LEI Nº 13.467/2017 . APOSENTADORIA ESPECIAL. EFEITOS. VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO DE 40% DOS DEPÓSITOS DO FGTS E AVISO-PRÉVIO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A concessão da aposentadoria por tempo de serviço não causa a extinção do contrato de trabalho, diante da redação contida no artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91 e do reconhecimento de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, por meio das ADIns nos 1.721 e 1.770, pelo STF. O caput do referido dispositivo legal, do mesmo modo, não autoriza tal interpretação, por violar o artigo 7º, I da Constituição Federal, que garante ao trabalhador proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. ***Esta Corte já pacificou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1. Todavia, tal entendimento não se aplica às hipóteses de aposentadoria especial, uma vez que a própria lei previdenciária veda a permanência do trabalhador no emprego após a concessão dessa modalidade de aposentadoria. Assim, nas hipóteses de concessão de aposentadoria especial, não se afigura devida a indenização de 40% sobre os depósitos efetuados no curso do pacto laboral e o aviso - prévio. Recurso de revista conhecido e provido*** *" (RR-1000849-46.2022.5.02.0084, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 30/06/2023).*

Por esses fundamentos, ***REJEITO*** *integralmente o pedido sucessivo de descrito no item "4" do rol de pedidos da inicial."*

A decisão não merece reforma.

As duas testemunhas ouvidas pelo reclamante e a testemunha da reclamada não presenciaram nenhuma ofensa ou desentendimento entre o reclamante e o Sr. Alex Canônico e nem comentários deste em relação ao autor.

Aliás, nem o próprio reclamante presenciou esses alegados comentários do Sr. Alex, porque relata na inicial que ouviu de terceiros que esses comentários estariam acontecendo.

As testemunhas do reclamante apenas tomaram conhecimento de que o autor fez uma denúncia, por comentário do próprio reclamante, o que é frágil para comprovar essa assertiva. E ainda que o autor tenha efetivamente feito essa denúncia, não está comprovado que sofreu perseguições no ambiente de trabalho, nem antes e nem após essa denúncia.

Além disso, importante destacar que o documento de fl. 63 não serve como prova de que a denúncia foi feita pelo autor, porque não há qualquer identificação e nem relato do conteúdo. Isso corrobora as declarações do preposto, no sentido de que a denúncia recebida no canal de ética da empresa foi anônima e que ao investigarem os operadores acerca do tratamento recebido do Sr. Alex Canônico, descobriram a aposentadoria especial do reclamante.

Com relação ao Termo de Ajuste de Conduta, conforme reconhecido pelo próprio reclamante, não diz respeito ao período em que alega que sofreu perseguição na empresa. Além disso, os fatos alegados na inicial não foram comprovados, como descrito anteriormente.

O fato de as duas testemunhas do autor terem presenciado ele contando sobre a aposentadoria a um gestor foi insuficiente para configurar uma comunicação oficial à empregadora, pois deveria tê-lo feito ao setor de Recursos Humanos e com a apresentação de documento comprovando a concessão de aposentadoria.

Nesse sentido, é o depoimento da testemunha da reclamada, que declarou que *"o reclamante foi desligado da empresa por motivo de rescisão indireta após ser constatado que ele estava recebendo aposentadoria especial; Pela que a depoente sabe é a área jurídica recebeu a informação de que o reclamante estava recebendo aposentadoria especial e ao realizar a constatação apurou sua veracidade; (...) a orientação da empresa é de que os trabalhadores que obtenham aposentadoria especial comuniquem seus gestores e encaminhem a carta de concessão da aposentadoria ao RH; A depoente é Ponto Focal do RH da usina de Porto Primavera; O RH de Porto Primavera não recebeu nenhum comunicado e nem a carta de concessão de aposentadoria do reclamante; Os gestores imediatos do reclamante informaram que não receberam a informação sobre aposentadoria especial; (...) há trabalhadores com aposentadoria especial trabalhando na empresa realocados em outras funções; Não foi feita a proposta de relocação de função ao reclamante porque ele não comunicou o RH de sua aposentadoria especial;"* (destaque acrescido).

Esse depoimento também esclarece acerca da existência de trabalhadores com aposentadoria especial trabalhando na empresa em outros setores, o que se trata de uma possibilidade quando há a comunicação ao RH a respeito dessa aposentadoria.

Não obstante isso, não há obrigatoriedade de a empregadora realocar o empregado quando se aposenta de forma especial, porque essa aposentadoria extingue o contrato de trabalho por

iniciativa do empregado, uma vez que a Lei nº 8.213/91 (arts. 57, §8º e 46) proíbe a continuidade do trabalho nas condições especiais.

E nesse sentido é o entendimento da mais Alta Corte Trabalhista, conforme ementas colacionadas na r. sentença.

Diante de todo o exposto, não está comprovada a dispensa discriminatória do reclamante e nem o cometimento de ato ilícito por parte da reclamada, razão pela qual é indevida a reintegração e o pagamento de indenização por dano moral.

Também não prospera a pretensão de conversão da dispensa para iniciativa da empregadora, porque a aposentadoria especial, que é pedida pelo empregado, extingue o contrato a seu pedido, estando correta a ruptura contratual realizada pela ré.

Nego provimento ao recurso.

RECURSO DA RECLAMADA

MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS

A reclamada alega que não interpôs os embargos declaratórios com o intuito de protelar o feito, mas de erro material imprescindível ao deslinde da lide. Requer seja afastada a penalidade aplicada.

Sem razão.

A recorrente interpôs os embargos de declaração de fls. 313/315, apontando erro material na r. sentença, em que constou que *"o reclamante fez prova cabal de que foi perseguido pelo seu superior hierárquico (Alex Canônico)"*, o que foi corrigido pelo Juízo *a quo*, para constar que o *"reclamante não fez prova cabal..."*.

Em seguida, a recorrente interpôs o segundo embargos de declaração (fls. 348/350), alegando outro erro material, no que diz respeito à expressão *"ônus do qual a parte reclamante se desvencilhou a contento"*, quando o correto seria que "não se desvencilhou".

Embora exista esse segundo erro material apontado, está claro o intuito da reclamada de protelar o feito com a interposição do segundo embargos de declaração, porque poderia ter indicado ambos os erros materiais no primeiro embargos apresentado.

Diante disso, é devida a penalidade aplicada (multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, reversíveis ao reclamante), que fica mantida.

Nada a reparar.

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC).

Dispositivo

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido CONHECER dos recursos interpostos por MARCOS FERREIRA BARBOSA e por CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e NÃO OS PROVER, nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica mantido o valor das custas arbitrado na origem.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **MANOEL LUIZ COSTA PENIDO** - 18/04/2024 08:09:59 - 5bff0ff

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23111714141750700000108585547

Número do processo: 0010129-29.2023.5.15.0127

Número do documento: 23111714141750700000108585547

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010671-95.2018.5.15.0103

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SAMIRA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 378699/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIRA MARIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAMIRA MARIA RODRIGUES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010671-95.2018.5.15.0103

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SAMIRA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 378699/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010757-81.2022.5.15.0085

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TRANS NETTI-TRANSPORTE E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MUCKENBERGER(OAB: 315108/SP)
RECORRIDO	ANDRE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANS NETTI-TRANSPORTE E LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TRANS NETTI-TRANSPORTE E LOCACAO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010757-81.2022.5.15.0085

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TRANS NETTI-TRANSPORTE E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MUCKENBERGER(OAB: 315108/SP)
RECORRIDO	ANDRE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDRE CARDOSO DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011905-29.2016.5.15.0121

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SERGIO LUIZ LONGEN
ADVOGADO	LEONARDO CUMIN CARIGNANO(OAB: 58944/PR)
AGRAVANTE	LONGEN ENGENHARIA S/S LTDA
ADVOGADO	ROMILDO JOSE CARIGNANO(OAB: 49183/PR)
ADVOGADO	LEONARDO CUMIN CARIGNANO(OAB: 58944/PR)
AGRAVADO	GLEYSON MARZOLA
ADVOGADO	VERONICA INACIO FORTUNATO RIBEIRO(OAB: 266425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LONGEN ENGENHARIA S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LONGEN ENGENHARIA S/S LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011905-29.2016.5.15.0121

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SERGIO LUIZ LONGEN
ADVOGADO	LEONARDO CUMIN CARIGNANO(OAB: 58944/PR)
AGRAVANTE	LONGEN ENGENHARIA S/S LTDA
ADVOGADO	ROMILDO JOSE CARIGNANO(OAB: 49183/PR)
ADVOGADO	LEONARDO CUMIN CARIGNANO(OAB: 58944/PR)
AGRAVADO	GLEYSON MARZOLA
ADVOGADO	VERONICA INACIO FORTUNATO RIBEIRO(OAB: 266425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ LONGEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERGIO LUIZ LONGEN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011905-29.2016.5.15.0121

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SERGIO LUIZ LONGEN
ADVOGADO	LEONARDO CUMIN CARIGNANO(OAB: 58944/PR)
AGRAVANTE	LONGEN ENGENHARIA S/S LTDA
ADVOGADO	ROMILDO JOSE CARIGNANO(OAB: 49183/PR)
ADVOGADO	LEONARDO CUMIN CARIGNANO(OAB: 58944/PR)
AGRAVADO	GLEYSON MARZOLA
ADVOGADO	VERONICA INACIO FORTUNATO RIBEIRO(OAB: 266425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYSON MARZOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GLEYSON MARZOLA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000178-67.2012.5.15.0039

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DENY ROGERIO MENEGON
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	DANIEL JOAQUIM IRACET
ADVOGADO	RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHAES(OAB: 104163/SP)
AGRAVADO	DANIELA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	K.F.D.O.
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	DENY ROGERIO MENEGON - ME
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	ISAIAS LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	MAIARA BRESCIANI(OAB: 342217/SP)
AGRAVADO	JONAS PACCELLIA ALVES
ADVOGADO	AMANDA SCOMPARIM MACHADO(OAB: 453077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENY ROGERIO MENEGON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DENY ROGERIO MENEGON

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000178-67.2012.5.15.0039

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DENY ROGERIO MENEGON
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	DANIEL JOAQUIM IRACET
ADVOGADO	RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHAES(OAB: 104163/SP)
AGRAVADO	DANIELA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	K.F.D.O.
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	DENY ROGERIO MENEGON - ME
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	ISAIAS LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	MAIARA BRESCIANI(OAB: 342217/SP)
AGRAVADO	JONAS PACCELLIA ALVES
ADVOGADO	AMANDA SCOMPARIM MACHADO(OAB: 453077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DOS SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIELA DOS SANTOS FERNANDES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000178-67.2012.5.15.0039

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DENY ROGERIO MENEGON
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	DANIEL JOAQUIM IRACET
ADVOGADO	RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHAES(OAB: 104163/SP)
AGRAVADO	DANIELA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	K.F.D.O.
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	DENY ROGERIO MENEGON - ME
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	ISAIAS LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	MAIARA BRESCIANI(OAB: 342217/SP)
AGRAVADO	JONAS PACCELLIA ALVES
ADVOGADO	AMANDA SCOMPARIM MACHADO(OAB: 453077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.F.D.O.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: KAUA FERNANDES DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000178-67.2012.5.15.0039

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DENY ROGERIO MENEGON
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	DANIEL JOAQUIM IRACET
ADVOGADO	RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHAES(OAB: 104163/SP)
AGRAVADO	DANIELA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	K.F.D.O.
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	DENY ROGERIO MENEGON - ME
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	ISAIAS LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	MAIARA BRESCIANI(OAB: 342217/SP)
AGRAVADO	JONAS PACCELLIA ALVES
ADVOGADO	AMANDA SCOMPARIM MACHADO(OAB: 453077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL JOAQUIM IRACET

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIEL JOAQUIM IRACET

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000178-67.2012.5.15.0039

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DENY ROGERIO MENEGON
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	DANIEL JOAQUIM IRACET
ADVOGADO	RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHAES(OAB: 104163/SP)
AGRAVADO	DANIELA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	K.F.D.O.
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	DENY ROGERIO MENEGON - ME
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	ISAIAS LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	MAIARA BRESCIANI(OAB: 342217/SP)
AGRAVADO	JONAS PACCELLIA ALVES
ADVOGADO	AMANDA SCOMPARIM MACHADO(OAB: 453077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS LUIZ DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ISAIAS LUIZ DA COSTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000178-67.2012.5.15.0039

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DENY ROGERIO MENEGON
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	DANIEL JOAQUIM IRACET
ADVOGADO	RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHAES(OAB: 104163/SP)
AGRAVADO	DANIELA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	K.F.D.O.
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	DENY ROGERIO MENEGON - ME
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	ISAIAS LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	MAIARA BRESCIANI(OAB: 342217/SP)
AGRAVADO	JONAS PACCELLIA ALVES
ADVOGADO	AMANDA SCOMPARIM MACHADO(OAB: 453077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS PACCELLIA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JONAS PACCELLIA ALVES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000178-67.2012.5.15.0039

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DENY ROGERIO MENEGON
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	DANIEL JOAQUIM IRACET
ADVOGADO	RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHAES(OAB: 104163/SP)
AGRAVADO	DANIELA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)
AGRAVADO	K.F.D.O.
ADVOGADO	CARLA ROSSI GIATTI STANISOSKI(OAB: 311072/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA(OAB: 329087/SP)

AGRAVADO	DENY ROGERIO MENEGON - ME
ADVOGADO	Clodoaldo Sanguino de Oliveira(OAB: 286070/SP)
AGRAVADO	ISAIAS LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	MAIARA BRESCIANI(OAB: 342217/SP)
AGRAVADO	JONAS PACCELLIA ALVES
ADVOGADO	AMANDA SCOMPARIM MACHADO(OAB: 453077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENY ROGERIO MENEGON - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DENY ROGERIO MENEGON - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010252-48.2023.5.15.0023

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	AESA AGRO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO DE LIMA
ADVOGADO	SERGIO FARDIM SANTOS(OAB: 216777/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AESA AGRO COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO nº 0010252-48.2023.5.15.0023 (ROT)

RECORRENTE: AESA AGRO COMERCIAL LTDA.

RECORRIDO: CLAUDIO DE LIMA

1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ

JUIZ SENTENCIANTE: ADHEMAR PRISCO DA CUNHA NETO

RELATOR: MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

ebs

Inconformada com a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido recorre a reclamada para, em breve síntese, se insurgir contra as seguintes matérias: diferença da indenização do período de estabilidade, indenização por danos morais, justiça gratuita e honorários advocatícios. Pede provimento.

Custas processuais e depósito recursal recolhidos.

Contrarrazões apresentadas.

A D. Procuradoria do Trabalho foi intimada para emissão de parecer (ID. 64a0a40).

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/2017

As regras de direito material estabelecidas pela Lei 13.467/2017 têm aplicação imediata (e não retroativa - respeitando-se o direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito) a partir das situações fático jurídicas ocorridas a partir de 11/11/2017, uma vez que o contrato de trabalho é contrato de trato sucessivo.

O processo diz respeito a contrato de trabalho que vigorou no **período de 1/2/2018 a 21/10/2019.**

Considerando que o contrato de trabalho discutido nos autos iniciou-se após a vigência da Lei 13.467/2017, são integralmente aplicáveis as alterações trazidas com a chamada Reforma Trabalhista.

Não há período abarcado pelo manto prescricional.

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DIFERENÇAS

A reclamada sustenta que "*efetuou corretamente o pagamento das verbas rescisórias a que fazia juso Recorrido, quais sejam: saldo de salário;aviso prévioindenizado, inclusive com suas projeções;férias vencidas e proporcionais + 1/3, gratificação natalina, a Indenização Sindical(rubrica 95.2 do TRCT), referente ao período estabilitário restante, já que o Recorridoteve alta médica em 10.06.2019 e foi dispensado em 21.10.2019*". Assevera que o autor não apontou qualquer diferença entre o valor efetivamente pago e o valor

pleiteado.

O Juízo de origem assim decidiu quanto ao tema:

"c. Da Garantia de Emprego

A reclamada reconheceu que a agressão sofrida pelo reclamante caracterizou acidente do trabalho. Lavrou a CAT e, ao romper o contrato por sua iniciativa, pagou indenização correspondente.

Como indicado na inicial, a alta previdenciária ocorreu em 10/06/2019, fato confirmado pela decisão juntada à fl. 18. Assim, nos termos do artigo 118, da Lei 8.213/91, o emprego haveria de ser assegurado ao reclamante até 11/06/2020.

Em 21/10/2019, contudo, a reclamada optou por dispensá-lo sem justa causa.

Na oportunidade, o salário era de R$ 1.449,02 e a indenização paga foi de R$ 10.595,55. O reclamante fazia jus ao equivalente a: salários entre 22/10/2019 e 11/06/2020 (R$ 11.096,23); gratificação natalina do período (R$ 966,01); férias com um terço do período (R$ 1.126,99); FGTS (8%+40%) incidente sobre salários e gratificação natalina (R$ 1.350,97); 3 dias da proporcionalidade do aviso prévio (R$ 144,90).

Como facilmente se observa, a indenização paga não contemplou todo o valor que o reclamante haveria de receber pelo período de estabilidade. Remanesce uma diferença de R$ 4.089,55, a ser atualizada desde 21/10/2019".

A decisão não comporta reforma.

Na inicial (fl. 4) o autor apresentou as diferenças que entende devida a título de estabilidade acidentária, de modo que se desincumbiu do seu ônus processual (art. 818, da CLT, c/c art. 373, do CPC).

Logo, **nego provimento**.

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A reclamada alega que "*não era empregadora da pessoa que realizou o disparo de arma de fogo contra o autor, fatos estes que restaram provados em audiência*". Aduz "*que a recorrente não teve qualquer participação no ato praticado por terceiro, sendo que tal ação não foi realizada "a mando" ou "em nome" da recorrente*", pelo que requer a exclusão da condenação ao pagamento de indenização por danos morais fixada em R$ 100.000,00. Assevera que "*caberia ao Recorrido postular a condenação do real ofensor (Sr. José Caetano da Silva) e não da Recorrente ao pagamento dos eventuais danos materiais e morais por ele sofridos*". Alega que não há exigência legal de que as empresas em geral exerçam o controle de porte de armas dos indivíduos que adentram em suas dependências/propriedades.

Pois bem.

O reclamante foi admitido em 1/2/2018 para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, tendo laborado até 21/10/2019, quando foi imotivadamente dispensado.

Tornou-se incontroverso nos autos que o autor sofreu acidente típico de trabalho aos 10/4/2019 quando foi alvo de disparo de arma de fogo pelo Sr. José Caetano da Silva.

A própria empregadora reconheceu o acidente ao emitir a CAT, conforme se verifica à fl. 17.

Há evidência, portanto, a existência de DANO e NEXO CAUSAL.

Resta perquirir, portanto, se houve CULPA do empregador. A conclusão é positiva.

A conduta do homem médio deve ser cuidadosa e diligente, com vistas a não causar prejuízo a outrem.

O Código Civil de 2002 define a culpa em seu art. 186 ao estabelecer "*aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*".

Assim, a culpa, no critério legal, está apoiada em tríplice aspecto: negligência, imprudência e imperícia. Na negligência, o agente se omite, deixa de fazer algo que deveria ou deixa de observar regras que podem se subsumir no bom senso. A imprudência é o comportamento apressado, precipitado ou excessivo e a imperícia se traduz na atuação profissional sem o necessário conhecimento técnico ou científico que desqualifica o resultado e conduz ao dano (Tratado de Responsabilidade Civil, Rui Stoco, 2004, página 132).

A despeito de não haver responsabilidade objetiva da empresa quando ocorre acidente do trabalho ou doença ocupacional, a sua culpa pelo infortúnio é presumida, diante das disposições dos parágrafos 1º e 3º do art. 19 da Lei 8213/91, dos incisos I, II e III do art. 157 da CLT, que impõem à empresa o dever de adotar, instruir, informar, cumprir e fazer cumprir todas as medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador. Tais medidas estão elencadas nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, NR 01, 05, 06, 07, 09, 12, 15, 17 e, principalmente, às normas relativas ao fornecimento de adequados equipamentos de proteção individual.

Estamos, aqui, diante da modalidade de culpa contra a legalidade. Como nos ensina Sebastião Geraldo de Oliveira (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, LTr, 2005, página 159): "*Na investigação da possível culpa do empregador, relacionada com o acidente do trabalho ou doença ocupacional, o primeiro passo é verificar se houve violação de norma legal ou regulamentar que estabelece os deveres do empregador. A simples violação de alguma dessas normas, havendo nexo causal, cria a presunção de culpa pelo acidente do trabalho ocorrido, porquanto o dever de conduta do empregador é inquestionável, em razão do*

comando expresso da legislação. O descumprimento da conduta legal prescrita já é a confirmação de sua negligência, a ilicitude objetiva ou culpa contra a legalidade.".

Diante de tais considerações, é do empregador o ônus de provar que adotou todas as medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador. Não se desvencilhando de tal ônus, a presunção que erige é de que não as adotou.

Na audiência de instrução foram colhidos os depoimentos pessoais e de duas testemunhas.

O preposto da reclamada informou que "*a reclamada possui três fazendas na região, mais duas em Campos do Jordão e outra em Miracatu; nega que o agressor morasse em alguma dessas fazendas; ele era contratado para administrar pessoal e as fronteiras das fazendas, para evitar invasões; foi ele quem indicou e contratou o reclamante; acredita que eles se conheciam do bairro; acha que o reclamante havia feito serviço de pintura na casa dele e surgiu amizade; na fazenda onde o reclamante foi morar, havia duas casas; não havia morador na outra casa; Felipe trabalhava no local; melhor esclarecendo, acha que o reclamante ocupava uma casa e o Felipe, outra, na mesma fazenda; o disparo ocorreu ao lado da casa em que o Felipe estava morando; reconhece que o autor do disparo foi o senhor José Caetano; foi uma discussão pessoal entre eles; o agressor já havia procurado o reclamante no trabalho em duas oportunidades no dia, sem encontrá-lo; por acaso, encontrou o reclamante na casa do Felipe batendo papo; então iniciou uma discussão; o reclamante argumentou que já havia feito o trabalho; o agressor disse que queria que mostrasse o serviço feito; então o agressor disse que entrasse no carro; o reclamante queria ir a pé; em dado momento, o reclamante partiu para cima do senhor José Caetano que puxou a arma para se defender; às reperguntas, respondeu que: o Felipe estava na casa e a esposa também; não sabe se visualizaram a desavença ou se correram. Nada mais*" (fl. 738). (g.n.).

A testemunha do autor (Sr. Felipe) afirmou "*que estava de férias no dia dos fatos; o senhor José Caetano chegou alterado pedindo que o reclamante fosse com ele para o mato para mostrar o serviço; não sabe o motivo pelo qual o senhor José Caetano queria que o reclamante fosse lhe mostrar o serviço; o reclamante se recusou a acompanhá-lo porque estava alterado; nega que em algum momento o reclamante tenha dito que fossem a pé porque no local não chegava carro; o senhor José Caetano queria colocá-lo no carro; afirma que o reclamante, em nenhum momento, respondeu a insultos; alertado para o fato de que o próprio reclamante reconheceu ter respondido às palavras de baixo calão proferidas pelo senhor José Caetano, reafirmou que quem se alterou foi o senhor José Caetano; disse que o reclamante permaneceu calmo; nega alguma agressão física antes de chegarem ao disparo; às reperguntas, respondeu que: viu o momento do disparo; depois do disparo, ele permaneceu com a arma apontada, dizendo que atiraria novamente; não sabe se a mente dele clareou, mas ele entrou no carro e foi embora; chamaram a emergência para socorrer o reclamante. Nada mais*" (fl. 739).

E a última testemunha, Sr. Roberto, ouvida a convite da reclamada disse que "*não presenciou o momento do disparo; afirma saber que tiveram um desentendimento particular; indagado sobre o que entende por "desentendimento particular", disse que o reclamante chegou a trabalhar na casa do agressor; não sabe nada sobre esse desentendimento; tudo o que sabe é por intermédio de terceiros; às reperguntas, respondeu que: o senhor José Caetano prestava serviços "andando pelas fazendas, vendo o que precisa, coisas assim..."; ele dava ordens para o reclamante. Nada mais*" (fl. 739) (destaquei).

E, no reexame dos fatos e das provas, entendo correta a r. sentença quanto à responsabilidade da reclamada, motivo pelo qual a mantenho por seus próprios fundamentos, *in verbis:*

"(...)

O reclamante foi alvo de disparo de uma arma de fogo, cujo autor foi José Caetano da Silva. Trata-se de fato incontroverso.

A reclamada alega que José Caetano não seria seu empregado e que teria rompido o contrato de prestação de serviços após o ocorrido. No entanto, a prova produzida demonstra claramente que, empregado formal ou não, estava, no momento do disparo, agindo em nome do empregador do reclamante.

De acordo com o próprio depoimento pessoal prestado pelo preposto da reclamada, na oportunidade ele "já havia procurado o reclamante no trabalho em duas oportunidades no dia, sem encontrá-lo". Ao encontrá-lo, a discussão teve início por causa das obrigações trabalhistas que o autor não teria, supostamente, cumprido: "por acasto, encontrou o reclamante na casa do Felipe batendo papo; então iniciou uma discussão; o reclamante argumentou que já havia feito o trabalho; o agressor disse que queria que mostrasse o serviço feito".

Como se observa, o uso da denominação "prestador de serviço" não passa de um exercício retórico para desvincular a reclamada do agressor. Objetivamente, o preposto reconheceu que ele foi contratado para "administrar pessoal e as fronteiras da fazenda". Justamente exercendo o papel de superior hierárquico, dirigiu-se ao reclamante para cobrar-lhe a execução do trabalho ao qual estava obrigado. Como tal, é evidente que estava a serviço da reclamada. Aliás, se havia alguma dúvida a respeito, a testemunha Roberto, ouvida a convite da reclamada, tratou de saná-la ao confirmar que o agressor dava ordens ao reclamante, posto que sua função era

"andar pelas fazendas" para acompanhar o andamento do serviço.

A dinâmica dos fatos também afasta a alegação de que a discussão teria motivação pessoal. Como visto, a divergência foi tipicamente entre patrão e empregado. O fato de o reclamante ter sido indicado pelo agressor, após ter realizado um serviço na casa dele, em nada altera essa circunstância. Nenhum laço social ou de amizade entre os dois foi demonstrado pela reclamada. Mesmo que isso existisse, naquele momento a questão dizia respeito ao trabalho.

Como tal, fica rigorosamente claro que o agressor José Caetano, agindo como um capataz, excedeu todos os limites do poder diretivo, agindo de forma inaceitável ao sacar uma arma de fogo e realizar um disparo contra seu subordinado.

Atitude típica de um escravocrata, que enxerga o trabalhador como objeto de sua propriedade.

A reclamada ainda tentou justificar a atitude, argumentando que o reclamante teria partido para a agressão física. Em outras palavras, o tiro teria servido como legítima defesa. Não foi isso, todavia, que relatou a testemunha Felipe.

Os fatos se deram na área da residência da testemunha, que esteve presente durante todo o evento, desde a chegada do agressor até o desfecho. Ainda que se entenda que a fala da testemunha carrega algum grau de parcialidade, seu depoimento foi suficiente para confirmar que o reclamante não partiu para as vias de fato, embora ele mesmo admita ter respondido às palavras de baixo calão proferidas pelo agressor.

Nesse contexto, há dano moral gravíssimo e a culpa deve ser exclusivamente atribuída à reclamada, considerando que o agente realizou disparo de arma de fogo contra o reclamante no estrito exercício de sua condição de superioridade patronal.

A sentença de impronúncia proferida pelo Juízo Criminal não influencia, em absoluto, a questão indenizatória. Como se lê no referido julgado, a dilação probatória na fase judicial daquele feito foi lacônica, na medida em que a vítima e a testemunha Felipe não foram localizadas para depor. Atendo-se aos depoimentos prestados durante a fase inquisitória, entendeu-se que faltariam elementos para o Júri Popular se pronunciar sobre a dinâmica do ato, embora típico e de autoria conhecida.

Se, no âmbito criminal, a deficiência probatória favorece o réu, nesta seara distribui-se o ônus da prova. A legítima defesa do autor do disparo configura fato modificativo do direito do autor. Logo, cumpria à ré essa prova, da qual não logrou se desincumbir.

(...)".

Acrescento ainda, que restou comprovado nos autos que o Sr. José Caetano da Silva exercia, ainda que como prestador de serviços, exercia a função de superior hierárquico do autor na reclamada, de modo que aplicável ao presente caso o artigo 932, inciso III, do Código Civil.

Nesse sentido é o entendimento do TST em caso análogo ao ora analisado:

"A) AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DISPARO DE ARMA DE FOGO DESFERIDO CONTRA EMPREGADO POR COLEGA DE TRABALHO DURANTE O EXPEDIENTE E NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS . Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 932, III, do CCB, suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA . PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DISPARO DE ARMA DE FOGO DESFERIDO CONTRA EMPREGADO POR COLEGA DE TRABALHO DURANTE O EXPEDIENTE E NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. A indenização resultante de acidente do trabalho e/ou doença profissional ou ocupacional supõe a presença de três requisitos: a) ocorrência do fato deflagrador do dano ou do próprio dano, que se constata pelo fato da doença ou do acidente, os quais, por si sós, agridem o patrimônio moral e emocional da pessoa trabalhadora (nesse sentido, o dano moral, em tais casos, verifica-se pela própria circunstância da ocorrência do malefício físico ou psíquico); b) nexo causal ou concausal, que se evidencia pelo fato de o malefício ter ocorrido em face das condições laborativas; c) culpa empresarial, excetuadas as hipóteses de responsabilidade objetiva. Embora não se possa presumir a culpa em diversos casos de dano moral - em que a culpa tem de ser provada pelo autor da ação -, tratando-se de doença ocupacional, profissional ou de acidente do trabalho, essa culpa é presumida, em virtude de o empregador ter o controle e a direção sobre a estrutura, a dinâmica, a gestão e a operação do estabelecimento em que ocorreu o malefício . A Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado, porque essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual incumbe ao Poder Público e à coletividade, na qual se inclui o empregador, o dever de defendê-lo e preservá-lo (arts. 200, VII, e 225, caput). Não é por outra razão que Raimundo Simão de Melo alerta que a prevenção dos riscos ambientais e/ou eliminação de riscos laborais, mediante adoção de medidas coletivas e individuais, é imprescindível para que o empregador evite danos ao meio

*ambiente do trabalho e à saúde do trabalhador. Acidentes do trabalho e/ou doença profissional ou ocupacional, na maioria das vezes, " são eventos perfeitamente previsíveis e preveníveis, porquanto suas causas são identificáveis e podem ser neutralizadas ou mesmo eliminadas; são, porém, imprevistos quanto ao momento e grau de agravo para a vítima " (MELO, Raimundo Simão de. Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador. 5.ed. São Paulo: Ltr, 2013, p. 316). Pontue-se que tanto a higidez física como a mental, inclusive emocional, do ser humano são bens fundamentais de sua vida, privada e pública, de sua intimidade, de sua autoestima e afirmação social e, nesta medida, também de sua honra. São bens, portanto, inquestionavelmente tutelados, regra geral, pela Constituição (art. 5º, V e X). Assim, agredidos em face de circunstâncias laborativas, passam a merecer tutela ainda mais forte e específica da Constituição da República, que se agrega à genérica anterior (art. 7º, XXVIII, CF/88). É do empregador, evidentemente, a responsabilidade pelas indenizações por dano moral, material ou estético, decorrentes de lesões vinculadas à infortunística do trabalho, sem prejuízo do pagamento, pelo INSS, do seguro social. No presente caso , contudo, a Corte Regional, embora tenha reconhecido a existência do acidente de trabalho típico, bem como os danos causados ao Reclamante , manteve a sentença que não reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e, por conseguinte, indeferiu os pedidos correlatos - indenizações por danos morais e materiais, por assentar, em síntese, que o " tiro de arma de fogo efetuado pelo empregado infrator é completamente estranho a sua função, excluindo a culpa do empregador". Contudo, considerando o contexto fático delineado no acórdão recorrido , tem-se que a matéria comporta enquadramento jurídico diverso. Como já visto, restou incontroverso nos autos que o Reclamante " sofreu um tiro de arma de fogo provocado por um colega de trabalho, após discussão entre eles ", no canteiro de obras, em via pública, tendo sido emitida CAT pela empresa, culminando na percepção do benefício auxílio doença acidentário, o qual foi convertido em aposentadoria por invalidez . Conforme já esclarecido, o nosso ordenamento jurídico mantém como regra geral , no tocante à responsabilidade civil, a noção da responsabilidade subjetiva, ou seja, mediante a aferição de culpa (lato sensu) do autor do dano (art. 186 e caput do art. 927, Código Civil). Sem se adentrar na discussão em torno da eventual ilicitude ocorrida na esfera penal, é certo que o disparo de arma de fogo efetuado por colega de trabalho contra o Reclamante, no curso da relação de emprego e em ambiente laboral, importa na incursão na prática de ato ilícito dentro da esfera civil (nos moldes do referido art. 186 do Código Civil). **Com efeito, da análise dos arts. 933 e 932, III, do Código Civil, extrai-se que o empregador ou comitente é civilmente responsável por atos de seus empregados, serviçais e prepostos , no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele ; bem como que responderá por tais atos praticados, ainda que não haja culpa de sua parte . Exsurge, portanto, dos referidos dispositivos, a responsabilidade civil objetiva do empregador pelos atos praticados por seus empregados. Assim, a partir de uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, com fundamento nas normas referidas, e com fulcro nas premissas constantes no acórdão regional - disparo de arma de fogo efetuado por empregado da Reclamada contra o Reclamante, durante o expediente e no canteiro de obras da Reclamada, - conduz à conclusão de que o empregador deve ser objetivamente responsabilizado , sendo dispensável, portanto, qualquer perquirição em torno de sua culpa**. É que, no presente caso, incidem as regras dos arts. 932, III, e 933 do CCB, que estabelecem a objetividade da responsabilidade do empregador pelos atos praticados por seus empregados no estabelecimento ou empresa . No que diz respeito ao meio ambiente de trabalho e à preservação da integridade física do trabalhador, Raimundo Simão de Melo esclarece, de forma louvável: " **No Direito do Trabalho, o bem ambiental envolve a vida do trabalhador como pessoa e integrante da sociedade, devendo ser preservado por meio da implementação de adequadas condições de trabalho, higiene e medicina do trabalho . Cabe ao empregador, primeiramente, a obrigação de preservar e proteger o meio ambiente laboral e, ao Estado e à sociedade, fazer valer a incolumidade desse bem. Nesse sentido, estabelece a Constituição Federal de 1988 (arts. 1º e 170), como fundamentos do Estado Democrático de direito e da ordem econômica dos valores sociais do trabalho, a dignidade da pessoa humana e o respeito ao meio ambiente**. Desrespeitado esse bem, fixa a Carta Maior a obrigação de reparação em todos os seus aspectos administrativos, penais e civis, além dos de índole estritamente trabalhista, como previsto em outros dispositivos constitucionais e legais. Essa responsabilidade, como estabelecem os arts. 225, § 3º, da Constituição e 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), é de natureza objetiva (...)" (in MELO, Raimundo Simão de. Direito Ambiental do Trabalho e a Saúde do Trabalhador. 4ª Ed. São Paulo: LTr, 2010. pp. 36 e 37). Esclareça-se, quanto à suposta culpa exclusiva da vítima , que se trata de fator de exclusão do elemento do nexo causal para efeito de inexistência de reparação civil no âmbito laboral quando o infortúnio ocorre por causa única decorrente da conduta do trabalhador, sem qualquer ligação com o descumprimento das normas legais, contratuais, convencionais, regulamentares, técnicas ou do dever geral de cautela por parte do*

empregador, o que, evidentemente, não corresponde à hipótese dos autos . Enfatize-se, por demasia, não se tratar, também, o presente caso, de fato de terceiro , tendo em vista que o fato capaz de romper a responsabilidade do empregador é aquele extraordinário, inteiramente estranho às circunstâncias já acobertadas pela regra responsabilizatória. ***No presente caso, a violência praticada contra o Empregado não pode ser considerada fato de terceiro para efeito de apuração da responsabilidade trabalhista, uma vez que, conforme já esclarecido, o agressor não era estranho às atividades da Empregadora, mas sim colega do Reclamante*** *. Portanto, presentes o dano, o nexo de causalidade e a incidência da responsabilidade objetiva, tem-se como consequência a declaração da responsabilidade civil da Reclamada pelos danos decorrentes do infortúnio e o correspondente dever de indenizar. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-16946-19.2017.5.16.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 11/02/2022).*

Assim, há obrigação de indenizar.

E diferentes são as definições de dano moral. Mas extrai-se incontroverso de todas elas que o dano moral, indenizável na forma do art. 5o, X da Constituição Federal, é a lesão causada a atributos da personalidade, de forma a afetar o indivíduo de forma sentimental ou afetiva. É o abalo causado aos sentimentos da pessoa em relação à sua integridade física, moral e intelectual. Morais são os danos causados aos atributos valorativos (à honra, imagem), aos atributos físicos (vida, saúde, subsistência, conformação física, liberdade de locomoção) e aos atributos psíquicos ou intelectuais da personalidade(liberdade de pensamento, direito de criação científica, artística, de invento, intimidade, vida privada), como nos ensina Alexandre Agra Belmonte em sua obra "Instituições Civis no Direito do Trabalho", Editora Renovar, 3ª Edição, página 471.

O dano moral resulta de conduta anormal do agente, o qual impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

O reclamante foi alvo de disparo de arma de fogo em seu ambiente laboral, vindo o projétil a acertar sua perna direita, necessitando de afastamento previdenciário até 10/6/2019

Não há dúvida de que o reclamante passou por aflições, sofrimentos e angústias.

É o empregador quem deve zelar pelas condições de trabalho, pela forma como a atividade é prestada, a fim de salvaguardar a higidez do empregado.

Tal, contudo, não ocorreu.

Nessa circunstância, o dano é evidente, pois a ninguém agrada perder a saúde ou parte dela.

A indenização por dano extrapatrimonial deve ser suficiente para diminuir o sofrimento espiritual da vítima, além de impingir ao autor sanção pedagógica.

Menciono, ainda, que o STF, no julgamento das ADI´s 6050, 6069 e 6082 decidiu que "*os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT, deverão ser observados pelo julgador como* ***critérios orientadores de fundamentação da decisão judicial****. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade*". (destaque nosso).

Assim, mantenho o valor da indenização por dano moral a cargo da empresa no importe de R$100.000,00 (cem mil reais).

Todavia, conforme foi o entendimento dos demais integrantes do colegiado, ao qual me submeto por disciplina judiciária e em homenagem às decisões colegiadas - ressalvado o meu entendimento acima -, a sentença deve ser reformada, porquanto entendeu-se que o valor da indenização em tela deve ser reduzido para R$72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

Por conseguinte, acolho em parte e reformo nesses termos.

JUSTIÇA GRATUITA

A reclamada requer a revogação dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte reclamante porque não teria havido comprovação da insuficiência de recursos.

Sem razão.

Há nos autos declaração de insuficiência de recursos assinada pelo trabalhador e não infirmada por qualquer outro elemento (fl. 11), sendo o suficiente para a concessão do benefício da justiça gratuita. Nesse sentido, estabelece a Súmula 463, I, do C. TST.

A declaração, que goza de veracidade (§ 3º do art. 99 do CPC), autoriza a concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3 e § 4º, da CLT.

A matéria não comporta mais debates, diante do decidido pelo TRT da 15ª Região, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo 0007637-28.2021.5.15.0000 e, portanto, de observância obrigatória:

"JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA.

DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. I) Para a comprovação da hipossuficiência financeira, mesmo após o advento da Lei 13.467/2017, basta a declaração de insuficiência de recursos, firmada por pessoa natural ou por seu advogado, com poderes específicos para tanto, ressalvada a possibilidade de contraprova pela parte adversa; II) No caso de contrato de trabalho extinto, a última remuneração não pode servir de base para a concessão ou não do benefício, pois a condição de pobreza pressupõe insuficiência de recursos para a demanda em momento presente e, se não apresentadas provas em sentido contrário, prevalece a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência.

Nego provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No caso de acolhimento do seu recurso ordinário, a reclamada requer a exclusão dos honorários advocatícios. Caso mantida a condenação, requer a redução do percentual fixado a título de honorários sucumbenciais devidos ao patrono do reclamante. Pleiteia, ainda, a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios.

Analiso.

Assim dispõe o art. 791-A, da CLT:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa."

À vista da procedência parcial dos pedidos e a teor da nova redação do art. 791-A, da CLT, incidente sobre as ações ajuizadas a partir de 11/11/2017, mantenho a condenação da parte ré ao pagamento de honorários de sucumbência.

No caso em tela, considero razoável a fixação dos honorários de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação, que se encontra condizente com os critérios dispostos no §2º, do art. 791-A, da CLT, diante da complexidade da causa e do trabalho do advogado do reclamante.

Quanto à condenação do reclamante, a sucumbência recíproca ocorre somente quando há pedidos julgados improcedentes, conforme a Súmula nº 326, do C. STJ, aplicada analogicamente, o que não acontece no caso em estudo.

Por conseguinte, **nego provimento** ao recurso.

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC).

Dispositivo

Diante do exposto, decido CONHECER do recurso ordinário interposto por AESA AGRO COMERCIAL LTDA. (reclamada) e O PROVER EM PARTE, para reduzir a indenização por danos morais para R$72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica mantido o valor arbitrado pela decisão recorrida. Custas na forma da lei.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **MANOEL LUIZ COSTA PENIDO** - 18/04/2024 16:00:05 - b9749aa

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23113016301060900000109175787

Número do processo: 0010252-48.2023.5.15.0023

Número do documento: 23113016301060900000109175787

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010252-48.2023.5.15.0023

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	AESA AGRO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO DE LIMA
ADVOGADO	SERGIO FARDIM SANTOS(OAB: 216777/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO nº 0010252-48.2023.5.15.0023 (ROT)

RECORRENTE: AESA AGRO COMERCIAL LTDA.

RECORRIDO: CLAUDIO DE LIMA

1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ

JUIZ SENTENCIANTE: ADHEMAR PRISCO DA CUNHA NETO

RELATOR: MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

ebs

Inconformada com a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido recorre a reclamada para, em breve síntese, se insurgir contra as seguintes matérias: diferença da indenização do período de estabilidade, indenização por danos morais, justiça gratuita e honorários advocatícios. Pede provimento.

Custas processuais e depósito recursal recolhidos.

Contrarrazões apresentadas.

A D. Procuradoria do Trabalho foi intimada para emissão de parecer (ID. 64a0a40).

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/2017

As regras de direito material estabelecidas pela Lei 13.467/2017 têm aplicação imediata (e não retroativa - respeitando-se o direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito) a partir das situações fático jurídicas ocorridas a partir de 11/11/2017, uma vez que o contrato de trabalho é contrato de trato sucessivo.

O processo diz respeito a contrato de trabalho que vigorou no **período de 1/2/2018 a 21/10/2019.**

Considerando que o contrato de trabalho discutido nos autos iniciou-se após a vigência da Lei 13.467/2017, são integralmente

aplicáveis as alterações trazidas com a chamada Reforma Trabalhista.

Não há período abarcado pelo manto prescricional.

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DIFERENÇAS

A reclamada sustenta que "*efetuou corretamente o pagamento das verbas rescisórias a que fazia juso Recorrido, quais sejam: saldo de salário;aviso prévioindenizado, inclusive com suas projeções;férias vencidas e proporcionais + 1/3, gratificação natalina, a Indenização Sindical(rubrica 95.2 do TRCT), referente ao período estabilitário restante, já que o Recorridoteve alta médica em 10.06.2019 e foi dispensado em 21.10.2019*". Assevera que o autor não apontou qualquer diferença entre o valor efetivamente pago e o valor pleiteado.

O Juízo de origem assim decidiu quanto ao tema:

"c. Da Garantia de Emprego

A reclamada reconheceu que a agressão sofrida pelo reclamante caracterizou acidente do trabalho. Lavrou a CAT e, ao romper o contrato por sua iniciativa, pagou indenização correspondente.

Como indicado na inicial, a alta previdenciária ocorreu em 10/06/2019, fato confirmado pela decisão juntada à fl. 18. Assim, nos termos do artigo 118, da Lei 8.213/91, o emprego haveria de ser assegurado ao reclamante até 11/06/2020.

Em 21/10/2019, contudo, a reclamada optou por dispensá-lo sem justa causa.

Na oportunidade, o salário era de R$ 1.449,02 e a indenização paga foi de R$ 10.595,55. O reclamante fazia jus ao equivalente a: salários entre 22/10/2019 e 11/06/2020 (R$ 11.096,23); gratificação natalina do período (R$ 966,01); férias com um terço do período (R$ 1.126,99); FGTS (8%+40%) incidente sobre salários e gratificação natalina (R$ 1.350,97); 3 dias da proporcionalidade do aviso prévio (R$ 144,90).

Como facilmente se observa, a indenização paga não contemplou todo o valor que o reclamante haveria de receber pelo período de estabilidade. Remanesce uma diferença de R$ 4.089,55, a ser atualizada desde 21/10/2019".

A decisão não comporta reforma.

Na inicial (fl. 4) o autor apresentou as diferenças que entende devida a título de estabilidade acidentária, de modo que se desincumbiu do seu ônus processual (art. 818, da CLT, c/c art. 373, do CPC).

Logo, **nego provimento**.

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A reclamada alega que "*não era empregadora da pessoa que realizou o disparo de arma de fogo contra o autor, fatos estes que restaram provados em audiência*". Aduz "*que a recorrente não teve qualquer participação no ato praticado por terceiro, sendo que tal ação não foi realizada "a mando" ou "em nome" da recorrente*", pelo que requer a exclusão da condenação ao pagamento de indenização por danos morais fixada em R$ 100.000,00. Assevera que "*caberia ao Recorrido postular a condenação do real ofensor (Sr. José Caetano da Silva) e não da Recorrente ao pagamento dos eventuais danos materiais e morais por ele sofridos*". Alega que não há exigência legal de que as empresas em geral exerçam o controle de porte de armas dos indivíduos que adentram em suas dependências/propriedades.

Pois bem.

O reclamante foi admitido em 1/2/2018 para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, tendo laborado até 21/10/2019, quando foi imotivadamente dispensado.

Tornou-se incontroverso nos autos que o autor sofreu acidente típico de trabalho aos 10/4/2019 quando foi alvo de disparo de arma de fogo pelo Sr. José Caetano da Silva.

A própria empregadora reconheceu o acidente ao emitir a CAT, conforme se verifica à fl. 17.

Há evidência, portanto, a existência de DANO e NEXO CAUSAL.

Resta perquirir, portanto, se houve CULPA do empregador. A conclusão é positiva.

A conduta do homem médio deve ser cuidadosa e diligente, com vistas a não causar prejuízo a outrem.

O Código Civil de 2002 define a culpa em seu art. 186 ao estabelecer "*aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*".

Assim, a culpa, no critério legal, está apoiada em tríplice aspecto: negligência, imprudência e imperícia. Na negligência, o agente se omite, deixa de fazer algo que deveria ou deixa de observar regras que podem se subsumir no bom senso. A imprudência é o comportamento apressado, precipitado ou excessivo e a imperícia se traduz na atuação profissional sem o necessário conhecimento técnico ou científico que desqualifica o resultado e conduz ao dano (Tratado de Responsabilidade Civil, Rui Stoco, 2004, página 132).

A despeito de não haver responsabilidade objetiva da empresa quando ocorre acidente do trabalho ou doença ocupacional, a sua culpa pelo infortúnio é presumida, diante das disposições dos parágrafos 1º e 3º do art. 19 da Lei 8213/91, dos incisos I, II e III do art. 157 da CLT, que impõem à empresa o dever de adotar, instruir, informar, cumprir e fazer cumprir todas as medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador. Tais medidas estão elencadas nas Normas Regulamentadoras da

Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, NR 01, 05, 06, 07, 09, 12, 15, 17 e, principalmente, às normas relativas ao fornecimento de adequados equipamentos de proteção individual.

Estamos, aqui, diante da modalidade de culpa contra a legalidade. Como nos ensina Sebastião Geraldo de Oliveira (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, LTr, 2005, página 159): "*Na investigação da possível culpa do empregador, relacionada com o acidente do trabalho ou doença ocupacional, o primeiro passo é verificar se houve violação de norma legal ou regulamentar que estabelece os deveres do empregador. A simples violação de alguma dessas normas, havendo nexo causal, cria a presunção de culpa pelo acidente do trabalho ocorrido, porquanto o dever de conduta do empregador é inquestionável, em razão do comando expresso da legislação. O descumprimento da conduta legal prescrita já é a confirmação de sua negligência, a ilicitude objetiva ou culpa contra a legalidade*.".

Diante de tais considerações, é do empregador o ônus de provar que adotou todas as medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador. Não se desvencilhando de tal ônus, a presunção que erige é de que não as adotou.

Na audiência de instrução foram colhidos os depoimentos pessoais e de duas testemunhas.

O preposto da reclamada informou que "*a reclamada possui três fazendas na região, mais duas em Campos do Jordão e outra em Miracatu; nega que o agressor morasse em alguma dessas fazendas; ele era contratado para administrar pessoal e as fronteiras das fazendas, para evitar invasões; foi ele quem indicou e contratou o reclamante; acredita que eles se conheciam do bairro; acha que o reclamante havia feito serviço de pintura na casa dele e surgiu amizade; na fazenda onde o reclamante foi morar, havia duas casas; não havia morador na outra casa; Felipe trabalhava no local; melhor esclarecendo, acha que o reclamante ocupava uma casa e o Felipe, outra, na mesma fazenda; o disparo ocorreu ao lado da casa em que o Felipe estava morando; reconhece que o autor do disparo foi o senhor José Caetano; foi uma discussão pessoal entre eles; o agressor já havia procurado o reclamante no trabalho em duas oportunidades no dia, sem encontrá-lo; por acaso, encontrou o reclamante na casa do Felipe batendo papo; então iniciou uma discussão; o reclamante argumentou que já havia feito o trabalho; o agressor disse que queria que mostrasse o serviço feito; então o agressor disse que entrasse no carro; o reclamante queria ir a pé; em dado momento, o reclamante partiu para cima do senhor José Caetano que puxou a arma para se defender; às reperguntas, respondeu que: o Felipe estava na casa e a esposa também; não sabe se visualizaram a desavença ou se correram. Nada mais*" (fl. 738). (g.n.).

A testemunha do autor (Sr. Felipe) afirmou "*que estava de férias no dia dos fatos; o senhor José Caetano chegou alterado pedindo que o reclamante fosse com ele para o mato para mostrar o serviço; não sabe o motivo pelo qual o senhor José Caetano queria que o reclamante fosse lhe mostrar o serviço; o reclamante se recusou a acompanhá-lo porque estava alterado; nega que em algum momento o reclamante tenha dito que fossem a pé porque no local não chegava carro; o senhor José Caetano queria colocá-lo no carro; afirma que o reclamante, em nenhum momento, respondeu a insultos; alertado para o fato de que o próprio reclamante reconheceu ter respondido às palavras de baixo calão proferidas pelo senhor José Caetano, reafirmou que quem se alterou foi o senhor José Caetano; disse que o reclamante permaneceu calmo; nega alguma agressão física antes de chegarem ao disparo; às reperguntas, respondeu que: viu o momento do disparo; depois do disparo, ele permaneceu com a arma apontada, dizendo que atiraria novamente; não sabe se a mente dele clareou, mas ele entrou no carro e foi embora; chamaram a emergência para socorrer o reclamante. Nada mais*" (fl. 739).

E a última testemunha, Sr. Roberto, ouvida a convite da reclamada disse que "*não presenciou o momento do disparo; afirma saber que tiveram um desentendimento particular; indagado sobre o que entende por "desentendimento particular", disse que o reclamante chegou a trabalhar na casa do agressor; não sabe nada sobre esse desentendimento; tudo o que sabe é por intermédio de terceiros; às reperguntas, respondeu que: o senhor José Caetano prestava serviços "andando pelas fazendas, vendo o que precisa, coisas assim..."; ele dava ordens para o reclamante. Nada mais*" (fl. 739) (destaquei).

E, no reexame dos fatos e das provas, entendo correta a r. sentença quanto à responsabilidade da reclamada, motivo pelo qual a mantenho por seus próprios fundamentos, *in verbis:*

"(...)

O reclamante foi alvo de disparo de uma arma de fogo, cujo autor foi José Caetano da Silva. Trata-se de fato incontroverso.

A reclamada alega que José Caetano não seria seu empregado e que teria rompido o contrato de prestação de serviços após o ocorrido. No entanto, a prova produzida demonstra claramente que, empregado formal ou não, estava, no momento do disparo, agindo em nome do empregador do reclamante.

De acordo com o próprio depoimento pessoal prestado pelo preposto da reclamada, na oportunidade ele "já havia procurado o reclamante no trabalho em duas oportunidades no dia, sem encontrá-lo". Ao encontrá-lo, a discussão teve início por causa das obrigações trabalhistas que o autor não teria, supostamente, cumprido: "por acasto, encontrou o reclamante na casa do Felipe

batendo papo; então iniciou uma discussão; o reclamante argumentou que já havia feito o trabalho; o agressor disse que queria que mostrasse o serviço feito".

Como se observa, o uso da denominação "prestador de serviço" não passa de um exercício retórico para desvincular a reclamada do agressor. Objetivamente, o preposto reconheceu que ele foi contratado para "administrar pessoal e as fronteiras da fazenda". Justamente exercendo o papel de superior hierárquico, dirigiu-se ao reclamante para cobrar-lhe a execução do trabalho ao qual estava obrigado. Como tal, é evidente que estava a serviço da reclamada. Aliás, se havia alguma dúvida a respeito, a testemunha Roberto, ouvida a convite da reclamada, tratou de saná-la ao confirmar que o agressor dava ordens ao reclamante, posto que sua função era "andar pelas fazendas" para acompanhar o andamento do serviço. A dinâmica dos fatos também afasta a alegação de que a discussão teria motivação pessoal. Como visto, a divergência foi tipicamente entre patrão e empregado. O fato de o reclamante ter sido indicado pelo agressor, após ter realizado um serviço na casa dele, em nada altera essa circunstância. Nenhum laço social ou de amizade entre os dois foi demonstrado pela reclamada. Mesmo que isso existisse, naquele momento a questão dizia respeito ao trabalho.

Como tal, fica rigorosamente claro que o agressor José Caetano, agindo como um capataz, excedeu todos os limites do poder diretivo, agindo de forma inaceitável ao sacar uma arma de fogo e realizar um disparo contra seu subordinado.

Atitude típica de um escravocrata, que enxerga o trabalhador como objeto de sua propriedade.

A reclamada ainda tentou justificar a atitude, argumentando que o reclamante teria partido para a agressão física. Em outras palavras, o tiro teria servido como legítima defesa. Não foi isso, todavia, que relatou a testemunha Felipe.

Os fatos se deram na área da residência da testemunha, que esteve presente durante todo o evento, desde a chegada do agressor até o desfecho. Ainda que se entenda que a fala da testemunha carrega algum grau de parcialidade, seu depoimento foi suficiente para confirmar que o reclamante não partiu para as vias de fato, embora ele mesmo admita ter respondido às palavras de baixo calão proferidas pelo agressor.

Nesse contexto, há dano moral gravíssimo e a culpa deve ser exclusivamente atribuída à reclamada, considerando que o agente realizou disparo de arma de fogo contra o reclamante no estrito exercício de sua condição de superioridade patronal.

A sentença de impronúncia proferida pelo Juízo Criminal não influencia, em absoluto, a questão indenizatória. Como se lê no referido julgado, a dilação probatória na fase judicial daquele feito foi lacônica, na medida em que a vítima e a testemunha Felipe não foram localizadas para depor. Atendo-se aos depoimentos prestados durante a fase inquisitória, entendeu-se que faltariam elementos para o Júri Popular se pronunciar sobre a dinâmica do ato, embora típico e de autoria conhecida.

Se, no âmbito criminal, a deficiência probatória favorece o réu, nesta seara distribui-se o ônus da prova. A legítima defesa do autor do disparo configura fato modificativo do direito do autor. Logo, cumpria à ré essa prova, da qual não logrou se desincumbir.

(...)".

Acrescento ainda, que restou comprovado nos autos que o Sr. José Caetano da Silva exercia, ainda que como prestador de serviços, exercia a função de superior hierárquico do autor na reclamada, de modo que aplicável ao presente caso o artigo 932, inciso III, do Código Civil.

Nesse sentido é o entendimento do TST em caso análogo ao ora analisado:

"A) AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DISPARO DE ARMA DE FOGO DESFERIDO CONTRA EMPREGADO POR COLEGA DE TRABALHO DURANTE O EXPEDIENTE E NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS . Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 932, III, do CCB, suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA . PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DISPARO DE ARMA DE FOGO DESFERIDO CONTRA EMPREGADO POR COLEGA DE TRABALHO DURANTE O EXPEDIENTE E NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. A indenização resultante de acidente do trabalho e/ou doença profissional ou ocupacional supõe a presença de três requisitos: a) ocorrência do fato deflagrador do dano ou do próprio dano, que se constata pelo fato da doença ou do acidente, os quais, por si sós, agridem o patrimônio moral e emocional da pessoa trabalhadora (nesse sentido, o dano moral, em tais casos, verifica-se pela própria circunstância da ocorrência do malefício físico ou psíquico); b) nexo causal ou concausal, que se evidencia pelo fato de o malefício ter ocorrido em face das condições laborativas; c) culpa empresarial, excetuadas as hipóteses de responsabilidade objetiva. Embora não se possa presumir a culpa em diversos casos de dano moral - em que a culpa tem de ser

*provada pelo autor da ação -, tratando-se de doença ocupacional, profissional ou de acidente do trabalho, essa culpa é presumida, em virtude de o empregador ter o controle e a direção sobre a estrutura, a dinâmica, a gestão e a operação do estabelecimento em que ocorreu o malefício . A Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado, porque essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual incumbe ao Poder Público e à coletividade, na qual se inclui o empregador, o dever de defendê-lo e preservá-lo (arts. 200, VII, e 225, caput). Não é por outra razão que Raimundo Simão de Melo alerta que a prevenção dos riscos ambientais e/ou eliminação de riscos laborais, mediante adoção de medidas coletivas e individuais, é imprescindível para que o empregador evite danos ao meio ambiente do trabalho e à saúde do trabalhador. Acidentes do trabalho e/ou doença profissional ou ocupacional, na maioria das vezes, " são eventos perfeitamente previsíveis e preveníveis, porquanto suas causas são identificáveis e podem ser neutralizadas ou mesmo eliminadas; são, porém, imprevistos quanto ao momento e grau de agravo para a vítima " (MELO, Raimundo Simão de. Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador. 5.ed. São Paulo: Ltr, 2013, p. 316). Pontue-se que tanto a higidez física como a mental, inclusive emocional, do ser humano são bens fundamentais de sua vida, privada e pública, de sua intimidade, de sua autoestima e afirmação social e, nesta medida, também de sua honra. São bens, portanto, inquestionavelmente tutelados, regra geral, pela Constituição (art. 5º, V e X). Assim, agredidos em face de circunstâncias laborativas, passam a merecer tutela ainda mais forte e específica da Constituição da República, que se agrega à genérica anterior (art. 7º, XXVIII, CF/88). É do empregador, evidentemente, a responsabilidade pelas indenizações por dano moral, material ou estético, decorrentes de lesões vinculadas à infortunística do trabalho, sem prejuízo do pagamento, pelo INSS, do seguro social. No presente caso , contudo, a Corte Regional, embora tenha reconhecido a existência do acidente de trabalho típico, bem como os danos causados ao Reclamante , manteve a sentença que não reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e, por conseguinte, indeferiu os pedidos correlatos - indenizações por danos morais e materiais, por assentar, em síntese, que o " tiro de arma de fogo efetuado pelo empregado infrator é completamente estranho a sua função, excluindo a culpa do empregador". Contudo, considerando o contexto fático delineado no acórdão recorrido , tem-se que a matéria comporta enquadramento jurídico diverso. Como já visto, restou incontroverso nos autos que o Reclamante " sofreu um tiro de arma de fogo provocado por um colega de trabalho, após discussão entre eles ", no canteiro de obras, em via pública, tendo sido emitida CAT pela empresa, culminando na percepção do benefício auxílio doença acidentário, o qual foi convertido em aposentadoria por invalidez . Conforme já esclarecido, o nosso ordenamento jurídico mantém como regra geral , no tocante à responsabilidade civil, a noção da responsabilidade subjetiva, ou seja, mediante a aferição de culpa (lato sensu) do autor do dano (art. 186 e caput do art. 927, Código Civil). Sem se adentrar na discussão em torno da eventual ilicitude ocorrida na esfera penal, é certo que o disparo de arma de fogo efetuado por colega de trabalho contra o Reclamante, no curso da relação de emprego e em ambiente laboral, importa na incursão na prática de ato ilícito dentro da esfera civil (nos moldes do referido art. 186 do Código Civil). **Com efeito, da análise dos arts. 933 e 932, III, do Código Civil, extrai-se que o empregador ou comitente é civilmente responsável por atos de seus empregados, serviçais e prepostos , no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele ; bem como que responderá por tais atos praticados, ainda que não haja culpa de sua parte . Exsurge, portanto, dos referidos dispositivos, a responsabilidade civil objetiva do empregador pelos atos praticados por seus empregados. Assim, a partir de uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, com fundamento nas normas referidas, e com fulcro nas premissas constantes no acórdão regional - disparo de arma de fogo efetuado por empregado da Reclamada contra o Reclamante, durante o expediente e no canteiro de obras da Reclamada, - conduz à conclusão de que o empregador deve ser objetivamente responsabilizado , sendo dispensável, portanto, qualquer perquirição em torno de sua culpa**. É que, no presente caso, incidem as regras dos arts. 932, III, e 933 do CCB, que estabelecem a objetividade da responsabilidade do empregador pelos atos praticados por seus empregados no estabelecimento ou empresa . No que diz respeito ao meio ambiente de trabalho e à preservação da integridade física do trabalhador, Raimundo Simão de Melo esclarece, de forma louvável: " **No Direito do Trabalho, o bem ambiental envolve a vida do trabalhador como pessoa e integrante da sociedade, devendo ser preservado por meio da implementação de adequadas condições de trabalho, higiene e medicina do trabalho . Cabe ao empregador, primeiramente, a obrigação de preservar e proteger o meio ambiente laboral e, ao Estado e à sociedade, fazer valer a incolumidade desse bem. Nesse sentido, estabelece a Constituição Federal de 1988 (arts. 1º e 170), como fundamentos do Estado Democrático de direito e da ordem econômica dos valores sociais do trabalho, a dignidade da pessoa humana e o respeito ao meio ambiente**. Desrespeitado esse bem, fixa a Carta Maior a obrigação de reparação em todos os seus aspectos administrativos, penais e*

civis, além dos de índole estritamente trabalhista, como previsto em outros dispositivos constitucionais e legais. Essa responsabilidade, como estabelecem os arts. 225, § 3º, da Constituição e 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), é de natureza objetiva (...)" (in MELO, Raimundo Simão de. Direito Ambiental do Trabalho e a Saúde do Trabalhador. 4ª Ed. São Paulo: LTr, 2010. pp. 36 e 37). Esclareça-se, quanto à suposta culpa exclusiva da vítima , que se trata de fator de exclusão do elemento do nexo causal para efeito de inexistência de reparação civil no âmbito laboral quando o infortúnio ocorre por causa única decorrente da conduta do trabalhador, sem qualquer ligação com o descumprimento das normas legais, contratuais, convencionais, regulamentares, técnicas ou do dever geral de cautela por parte do empregador, o que, evidentemente, não corresponde à hipótese dos autos . Enfatize-se, por demasia, não se tratar, também, o presente caso, de fato de terceiro , tendo em vista que o fato capaz de romper a responsabilidade do empregador é aquele extraordinário, inteiramente estranho às circunstâncias já acobertadas pela regra responsabilizatória. ***No presente caso, a violência praticada contra o Empregado não pode ser considerada fato de terceiro para efeito de apuração da responsabilidade trabalhista, uma vez que, conforme já esclarecido, o agressor não era estranho às atividades da Empregadora, mas sim colega do Reclamante*** *. Portanto, presentes o dano, o nexo de causalidade e a incidência da responsabilidade objetiva, tem-se como consequência a declaração da responsabilidade civil da Reclamada pelos danos decorrentes do infortúnio e o correspondente dever de indenizar. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-16946-19.2017.5.16.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 11/02/2022).*

Assim, há obrigação de indenizar.

E diferentes são as definições de dano moral. Mas extrai-se incontroverso de todas elas que o dano moral, indenizável na forma do art. 5o, X da Constituição Federal, é a lesão causada a atributos da personalidade, de forma a afetar o indivíduo de forma sentimental ou afetiva. É o abalo causado aos sentimentos da pessoa em relação à sua integridade física, moral e intelectual. Morais são os danos causados aos atributos valorativos (à honra, imagem), aos atributos físicos (vida, saúde, subsistência, conformação física, liberdade de locomoção) e aos atributos psíquicos ou intelectuais da personalidade(liberdade de pensamento, direito de criação científica, artística, de invento, intimidade, vida privada), como nos ensina Alexandre Agra Belmonte em sua obra "Instituições Civis no Direito do Trabalho", Editora Renovar, 3ª Edição, página 471.

O dano moral resulta de conduta anormal do agente, o qual impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

O reclamante foi alvo de disparo de arma de fogo em seu ambiente laboral, vindo o projétil a acertar sua perna direita, necessitando de afastamento previdenciário até 10/6/2019

Não há dúvida de que o reclamante passou por aflições, sofrimentos e angústias.

É o empregador quem deve zelar pelas condições de trabalho, pela forma como a atividade é prestada, a fim de salvaguardar a higidez do empregado.

Tal, contudo, não ocorreu.

Nessa circunstância, o dano é evidente, pois a ninguém agrada perder a saúde ou parte dela.

A indenização por dano extrapatrimonial deve ser suficiente para diminuir o sofrimento espiritual da vítima, além de impingir ao autor sanção pedagógica.

Menciono, ainda, que o STF, no julgamento das ADI´s 6050, 6069 e 6082 decidiu que "*os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT, deverão ser observados pelo julgador como* ***critérios orientadores de fundamentação da decisão judicial****. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade*". (destaque nosso).

Assim, mantenho o valor da indenização por dano moral a cargo da empresa no importe de R$100.000,00 (cem mil reais).

Todavia, conforme foi o entendimento dos demais integrantes do colegiado, ao qual me submeto por disciplina judiciária e em homenagem às decisões colegiadas - ressalvado o meu entendimento acima -, a sentença deve ser reformada, porquanto entendeu-se que o valor da indenização em tela deve ser reduzido para R$72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

Por conseguinte, acolho em parte e reformo nesses termos.

JUSTIÇA GRATUITA

A reclamada requer a revogação dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte reclamante porque não teria havido comprovação da insuficiência de recursos.

Sem razão.

Há nos autos declaração de insuficiência de recursos assinada pelo trabalhador e não infirmada por qualquer outro elemento (fl. 11), sendo o suficiente para a concessão do benefício da justiça gratuita. Nesse sentido, estabelece a Súmula 463, I, do C. TST.

A declaração, que goza de veracidade (§ 3º do art. 99 do CPC), autoriza a concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3 e § 4º, da CLT.

A matéria não comporta mais debates, diante do decidido pelo TRT da 15ª Região, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo 0007637-28.2021.5.15.0000 e, portanto, de observância obrigatória:

"JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. I) Para a comprovação da hipossuficiência financeira, mesmo após o advento da Lei 13.467/2017, basta a declaração de insuficiência de recursos, firmada por pessoa natural ou por seu advogado, com poderes específicos para tanto, ressalvada a possibilidade de contraprova pela parte adversa; II) No caso de contrato de trabalho extinto, a última remuneração não pode servir de base para a concessão ou não do benefício, pois a condição de pobreza pressupõe insuficiência de recursos para a demanda em momento presente e, se não apresentadas provas em sentido contrário, prevalece a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência.

Nego provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No caso de acolhimento do seu recurso ordinário, a reclamada requer a exclusão dos honorários advocatícios. Caso mantida a condenação, requer a redução do percentual fixado a título de honorários sucumbenciais devidos ao patrono do reclamante. Pleiteia, ainda, a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios.

Analiso.

Assim dispõe o art. 791-A, da CLT:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa."

À vista da procedência parcial dos pedidos e a teor da nova redação do art. 791-A, da CLT, incidente sobre as ações ajuizadas a partir de 11/11/2017, mantenho a condenação da parte ré ao pagamento de honorários de sucumbência.

No caso em tela, considero razoável a fixação dos honorários de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação, que se encontra condizente com os critérios dispostos no §2º, do art. 791-A, da CLT, diante da complexidade da causa e do trabalho do advogado do reclamante.

Quanto à condenação do reclamante, a sucumbência recíproca ocorre somente quando há pedidos julgados improcedentes, conforme a Súmula nº 326, do C. STJ, aplicada analogicamente, o que não acontece no caso em estudo.

Por conseguinte, **nego provimento** ao recurso.

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC).

Dispositivo

Diante do exposto, decido CONHECER do recurso ordinário interposto por AESA AGRO COMERCIAL LTDA. (reclamada) e O PROVER EM PARTE, para reduzir a indenização por danos morais para R$72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica mantido o valor arbitrado pela decisão recorrida. Custas na forma da lei.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **MANOEL LUIZ COSTA PENIDO** - 18/04/2024 16:00:05 - b9749aa

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23113016301060900000109175787

Número do processo: 0010252-48.2023.5.15.0023

Número do documento: 23113016301060900000109175787

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACI LEANDRO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JACI LEANDRO DE ANDRADE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE

ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADEMIR DE PAULA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIZEN ENERGIA S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROSSETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIO ROSSETTI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA

ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ARLINDO STOCCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO ARLINDO STOCCO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOAO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO JOAO CARDOSO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)

RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FELTRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO FELTRE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ASBAHR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ ASBAHR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYSSON DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALYSSON DE PAULA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA

ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO AUGUSTO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADRIANO AUGUSTO DE PAULA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADELSON DE PAULA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A

ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FERNANDA DE PAULA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000514-49.2012.5.15.0014

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRENTE	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	JOAO FELTRE
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RECORRIDO	LUIZ ASBAHR
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ARLINDO STOCCO
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ROSSETTI
ADVOGADO	PEDRO GERALDO ZANARELLI(OAB: 115552/SP)
RECORRIDO	BIG PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA - ME
RECORRIDO	JACI LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RECORRIDO	MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME
RECORRIDO	ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME
RECORRIDO	ADELSON DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	ALYSSON DE PAULA
RECORRIDO	ADRIANO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA CONEGO(OAB: 204260/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	DANIELA DE PAULA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIELA DE PAULA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010082-58.2022.5.15.0105

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MIKAELA ALVES DO CARMO
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RECORRIDO	ROMANATO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS VIVEIROS(OAB: 193238/SP)
RECORRIDO	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE HAN(OAB: 261262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAELA ALVES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MIKAELA ALVES DO CARMO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010082-58.2022.5.15.0105

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MIKAELA ALVES DO CARMO
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RECORRIDO	ROMANATO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS VIVEIROS(OAB: 193238/SP)
RECORRIDO	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE HAN(OAB: 261262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPADORA CALIFORNIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LIMPADORA CALIFORNIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010082-58.2022.5.15.0105

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MIKAELA ALVES DO CARMO
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RECORRIDO	ROMANATO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS VIVEIROS(OAB: 193238/SP)
RECORRIDO	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE HAN(OAB: 261262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMANATO ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROMANATO ALIMENTOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010163-63.2023.5.15.0075

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ECLETICA AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)
RECORRIDO	FERNANDA MADUREIRA BARBOSA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA(OAB: 134832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECLETICA AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ECLETICA AGRICOLA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010163-63.2023.5.15.0075

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ECLETICA AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)
RECORRIDO	FERNANDA MADUREIRA BARBOSA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA(OAB: 134832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MADUREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FERNANDA MADUREIRA BARBOSA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010209-38.2019.5.15.0125

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
AGRAVADO	VALTER GALVAO DOS SANTOS
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010209-38.2019.5.15.0125

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
AGRAVADO	VALTER GALVAO DOS SANTOS
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER GALVAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALTER GALVAO DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010306-81.2023.5.15.0033

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO Nº 0010306-81.2023.5.15.0033

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMBARGADO: ACÓRDÃO ID 9c014ee

RELATORA: ANDREA GUELFI CUNHA

ecn/AGC

A parte reclamada interpõe embargos de declaração em face do v. acórdão prolatado, alegando omissão com relação aos critérios para pagamento da PLR social 2020 porque não analisados adequadamente os documentos juntados aos autos.

É o relatório.

D E C I D O

Conheço dos embargos declaratórios apresentados porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

Em seus embargos de declaração, a parte reclamada alega que o v. acórdão deixou de apreciar os documentos juntados, em especial a Nota Técnica SEI nº 13733/2020/ME, Ofício 022/2019/DEPES/SUDES/2019, a Resolução 010/1995, par. 4º do CCE e o Ofício SEI 149/2019 - Bloco VI, do Anexo I, violando de forma literal o previsto na cláusula 2ª e 6ª do ACT e o art. 7º XXVI da CF/88

No mérito, contudo, não colhe sorte a medida.

Os embargos de declaração são oponíveis quando na decisão houver omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT), e também no caso de obscuridade ou erro material (art. 1022, CPC/2015), o que não é o caso dos autos.

A pretensão recursal da parte embargante, acerca dos temas trazidos nos embargos de declaração, foi rejeitada no acórdão embargado, nos seguintes termos, *in verbis:*

"*A r. sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, que transcrevo a seguir:*

"Conforme cláusula 6ª, "b", do ACT, a PLR CAIXA SOCIAL deverá ser paga no montante "equivalente a 4% do lucro líquido, apurado no exercício de 2020, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados em 2020, para todos os empregados, conforme regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, e ao desempenho de indicadores da Empresa vinculada e em Programas de Governo".

O autor entende, da disposição ora transcrita, que são devidos 4% do lucro líquido de 2020, dividido entre todos os empregados. Já a ré refere que a PLR social está vinculada ao desempenho de indicadores da Caixa e em Programas de Governo, que teriam ocasionado a redução do percentual aplicável e, calcada nesse entendimento, refuta o critério entendido correto pelo autor.

A ré faz alusão à cláusula 6ª, parágrafo segundo, como elemento de relevo para alcançar o entendimento da cláusula supratranscrita, o que é equivocado. São os termos da referida disposição:

"A CAIXA garantirá até 1 (uma) Remuneração Base - RB a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR CAIXA Social não atinja este teto, limitandose o somatório das parcelas FENABAN e CAIXA a 15% do Lucro Líquido Ajustado e nos termos da exceção autorizada pela SEST com relação ao percentual de dividendos previsto na Resolução n.º010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais -

CCE."

A disposição acima tem o único propósito de estabelecer critérios para caso o montante apurado no cálculo da PLR (PLR SOCIAL + PLR FENABAN), após individualização do valor a ser recebido por cada empregado, não atinja o valor de uma remuneração base. Essa disposição normativa em nada altera o critério de cálculo estabelecido no item "b" da cláusula 6ª.

O alegado conglobamento favorável aos empregados, conforme argumenta a ré, fia-se em cláusula de exceção, disposta no instrumento normativo especificamente para o caso de o valor da PLR, aplicados os índices de cálculo, não alcançar o valor de uma remuneração base do empregado, o que não é a questão discutida nos autos. Vale referir que, eventual alteração de normas administrativas, que vinculem ou aumentem o percentuais pertinentes à parcela da distribuição dos lucros à quantificação da PLR dizem respeito somente à ré, não vinculando, terceiros, no caso, os empregados e o autor.

Já quanto às disposições contidas no item "b" da cláusula 6ª, a cláusula determina a forma de cálculo da PLR CAIXA SOCIAL e é composta de duas partes principais.

A primeira é disposição objetiva quanto ao cálculo e refere que a PLR CAIXA SOCIAL de 2020 é equivalente, ou seja, tem o valor de 4% do lucro líquido, com distribuição linear entre os funcionários de acordo com os dias trabalhados, tudo confomre as cláusulas do acordo coletivo.

A segunda disposição, que sintetiza a controvérsia existente nestes autos, é a previsão de que há vinculação ao desempenho da empresa e em programas de governo.

A despeito de a cláusula referir a vinculação, não há, no acordo coletivo, expressa menção à possibilidade de redução do valor a ser apurado com a fórmula descrita na mesma cláusula.

Eventual fator de redução não poderia, no acordo coletivo, conter semelhante fluidez, mas tratando-se de elemento essencial ao alcance do valor a ser adimplido para cada funcionário, conter as devidas especificações no instrumento normativo que a prevê.

Não havendo, pois, expresso fator que reduza o valor da PLR CAIXA SOCIAL, a cláusula poderia ser entendida como autorizante de eventual ajuste posterior em condições de pagamento, mas não na redução do valor propriamente dito, que tem fórmula de cálculo objetiva e precisa, qual seja, a distribuição, na forma já descrita, de 4% do lucro líquido de 2020.

As regras a que submetida a ré para firmar acordos com vistas à participação nos lucros, descritas na Resolução n. 10/1995 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CEE portam referência a prévia submissão dos termos do acordo ao órgão administrativo com atribuições para análise, não justificando a presença, no acordo coletivo, de nenhum elemento redutor do percentual aplicável sem que as necessárias especificações constem do instrumento de negociação.

Aliás, qualquer elemento que pudesse representar redução no percentual ajustado, para vigorara entre as partes, deve, necessariamente, constar objetiva e especificadamente, no instrumento de negociação, não sendo suficiente a mera menção a normas administrativas ou à Lei n. 10.101/2010. Isso, pelo singelo motivo de que as normas administrativas internas tem efeito vinculativo em relação à ré, não a terceiros com os quais contrata, não sendo lícito estabelecer redutor pela mera indicação genérica a normas administrativas.

Considero, pois, que há diferenças a serem pagas pela ré a seus empregados a título de PLR CAIXA SOCIAL, diferenças estas a serem apuradas entre o percentual do lucro líquido utilizado para o cálculo e o de 4% estabelecido no acordo coletivo.

Diante disso, condeno a ré ao pagamento das diferenças, devidas aos substituídos, que forem apuradas em liquidação de sentença." [destaquei]

De se notar que a redação da cláusula 6ª, "b", do acordo coletivo de trabalho, nem sequer permite a interpretação de que o percentual de 4% é o valor máximo a ser pago, pois dela não consta a expressão "até", ou assemelhada, que indicaria ser aquele o limite fixado.

De toda sorte, como bem destacado pela origem, ao prever um benefício cuja percepção pelo empregado dependa do atendimento de determinados requisitos, a norma coletiva deve indicar tais critérios de forma clara e específica, o que não se verifica no caso em análise.

Nego provimento ao recurso."

O que a parte embargante pretende é a reforma da decisão prolatada, o que é perfeitamente possível desde que se valha do remédio processual que a lei ainda lhe disponibiliza nesta fase processual. A alteração do julgado é incompatível com a estreita via dos embargos de declaração. Também o é a discussão a respeito de critérios de valoração da prova produzida.

Não há omissão, uma vez que o v. acórdão esgotou a matéria debatida e decidiu de forma clara e suficiente as postulações recursais, apreciando as argumentações lançadas de forma exauriente.

Não há contradição no v. acórdão. Veja-se que a contradição que enseja a interposição de embargos de declaração é aquela existente entre os próprios termos da decisão, e não aquela supostamente ocorrida entre o teor da prova produzida e a solução jurisdicional ou mesmo desta em comparação à norma legal posta.

É de pronto desate o curioso requerimento da parte no sentido de que *"seja transcrito o parecer do SEST (ofício SEI n 1492019) especificamente em seu bloco VI, no qual se acha expressa a determinação de que não se pode utilizar percentual superior a 100% em nenhum dos objetivos",*porquanto acórdãos não se prestam a tal finalidade.

Esta E. Câmara não está obrigada a esvaziar todas as argumentações das partes, porquanto vigente em nosso ordenamento jurídico o princípio do convencimento motivado (art. 371 do CPC). É bastante que o julgado trate a matéria e fundamente sua decisão (art. 93, IX, da Constituição Federal). O prequestionamento de que trata a Súmula 297 do TST não tem o condão de suplantar a finalidade dos embargos de declaração, qual seja, a de sanear eventuais omissões, contradições ou obscuridades existentes nas decisões judiciais, na forma dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC/2015.

Por serem manifestamente protelatórios os embargos de declaração ofertados, condeno a embargante a pagar à parte reclamante multa em valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1026, §2º do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido conhecer, NÃO ACOLHER os embargos de declaração interpostos e, com fundamento no art. 1026, §2º do CPC, condenar a embargante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte reclamante multa em valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.

Presidiu Regimentalmente o julgamento a Exma. Sra.Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha.

Composição:

Relatora: Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha

Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido na cadeira auxílio. Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

ANDREA GUELFI CUNHA

Desembargadora Relatora

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **ANDREA GUELFI CUNHA** - 19/04/2024 15:00:19 - bf32e8a

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032313410879300000113655126

Número do processo: 0010306-81.2023.5.15.0033

Número do documento: 24032313410879300000113655126

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010306-81.2023.5.15.0033

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)

ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO Nº 0010306-81.2023.5.15.0033

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMBARGADO: ACÓRDÃO ID 9c014ee

RELATORA: ANDREA GUELFI CUNHA

ecn/AGC

A parte reclamada interpõe embargos de declaração em face do v. acórdão prolatado, alegando omissão com relação aos critérios para pagamento da PLR social 2020 porque não analisados adequadamente os documentos juntados aos autos.

É o relatório.

D E C I D O

Conheço dos embargos declaratórios apresentados porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

Em seus embargos de declaração, a parte reclamada alega que o v. acórdão deixou de apreciar os documentos juntados, em especial a Nota Técnica SEI nº 13733/2020/ME, Ofício 022/2019/DEPES/SUDES/2019, a Resolução 010/1995, par. 4º do CCE e o Ofício SEI 149/2019 - Bloco VI, do Anexo I, violando de forma literal o previsto na cláusula 2ª e 6ª do ACT e o art. 7º XXVI da CF/88

No mérito, contudo, não colhe sorte a medida.

Os embargos de declaração são oponíveis quando na decisão houver omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT), e também no caso de obscuridade ou erro material (art. 1022, CPC/2015), o que não é o caso dos autos.

A pretensão recursal da parte embargante, acerca dos temas trazidos nos embargos de declaração, foi rejeitada no acórdão embargado, nos seguintes termos, *in verbis:*

"*A r. sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, que transcrevo a seguir:*

"Conforme cláusula 6ª, "b", do ACT, a PLR CAIXA SOCIAL deverá ser paga no montante "equivalente a 4% do lucro líquido, apurado no exercício de 2020, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados em 2020, para todos os empregados, conforme regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, e ao desempenho de indicadores da Empresa vinculada e em Programas de Governo".

O autor entende, da disposição ora transcrita, que são devidos 4% do lucro líquido de 2020, dividido entre todos os empregados. Já a ré refere que a PLR social está vinculada ao desempenho de indicadores da Caixa e em Programas de Governo, que teriam ocasionado a redução do percentual aplicável e, calcada nesse entendimento, refuta o critério entendido correto pelo autor.

A ré faz alusão à cláusula 6ª, parágrafo segundo, como elemento de relevo para alcançar o entendimento da cláusula supratranscrita, o que é equivocado. São os termos da referida disposição:

"A CAIXA garantirá até 1 (uma) Remuneração Base - RB a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR CAIXA Social não atinja este teto, limitandose o somatório das parcelas FENABAN e CAIXA a 15% do Lucro Líquido Ajustado e nos termos da exceção autorizada pela SEST com relação ao percentual de dividendos previsto na Resolução n.º010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE."

A disposição acima tem o único propósito de estabelecer critérios para caso o montante apurado no cálculo da PLR (PLR SOCIAL + PLR FENABAN), após individualização do valor a ser recebido por cada empregado, não atinja o valor de uma remuneração base. Essa disposição normativa em nada altera o critério de cálculo estabelecido no item "b" da cláusula 6ª.

O alegado conglobamento favorável aos empregados, conforme argumenta a ré, fia-se em cláusula de exceção, disposta no instrumento normativo especificamente para o caso de o valor da PLR, aplicados os índices de cálculo, não alcançar o valor de uma remuneração base do empregado, o que não é a questão discutida

nos autos. Vale referir que, eventual alteração de normas administrativas, que vinculem ou aumentem o percentuais pertinentes à parcela da distribuição dos lucros à quantificação da PLR dizem respeito somente à ré, não vinculando, terceiros, no caso, os empregados e o autor.

Já quanto às disposições contidas no item "b" da cláusula 6ª, a cláusula determina a forma de cálculo da PLR CAIXA SOCIAL e é composta de duas partes principais.

A primeira é disposição objetiva quanto ao cálculo e refere que a PLR CAIXA SOCIAL de 2020 é equivalente, ou seja, tem o valor de 4% do lucro líquido, com distribuição linear entre os funcionários de acordo com os dias trabalhados, tudo confomre as cláusulas do acordo coletivo.

A segunda disposição, que sintetiza a controvérsia existente nestes autos, é a previsão de que há vinculação ao desempenho da empresa e em programas de governo.

A despeito de a cláusula referir a vinculação, não há, no acordo coletivo, expressa menção à possibilidade de redução do valor a ser apurado com a fórmula descrita na mesma cláusula.

Eventual fator de redução não poderia, no acordo coletivo, conter semelhante fluidez, mas tratando-se de elemento essencial ao alcance do valor a ser adimplido para cada funcionário, conter as devidas especificações no instrumento normativo que a prevê.

Não havendo, pois, expresso fator que reduza o valor da PLR CAIXA SOCIAL, a cláusula poderia ser entendida como autorizante de eventual ajuste posterior em condições de pagamento, mas não na redução do valor propriamente dito, que tem fórmula de cálculo objetiva e precisa, qual seja, a distribuição, na forma já descrita, de 4% do lucro líquido de 2020.

As regras a que submetida a ré para firmar acordos com vistas à participação nos lucros, descritas na Resolução n. 10/1995 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CEE portam referência a prévia submissão dos termos do acordo ao órgão administrativo com atribuições para análise, não justificando a presença, no acordo coletivo, de nenhum elemento redutor do percentual aplicável sem que as necessárias especificações constem do instrumento de negociação.

Aliás, qualquer elemento que pudesse representar redução no percentual ajustado, para vigorara entre as partes, deve, necessariamente, constar objetiva e especificadamente, no instrumento de negociação, não sendo suficiente a mera menção a normas administrativas ou à Lei n. 10.101/2010. Isso, pelo singelo motivo de que as normas administrativas internas tem efeito vinculativo em relação à ré, não a terceiros com os quais contrata, não sendo lícito estabelecer redutor pela mera indicação genérica a normas administrativas.

Considero, pois, que há diferenças a serem pagas pela ré a seus empregados a título de PLR CAIXA SOCIAL, diferenças estas a serem apuradas entre o percentual do lucro líquido utilizado para o cálculo e o de 4% estabelecido no acordo coletivo.

Diante disso, condeno a ré ao pagamento das diferenças, devidas aos substituídos, que forem apuradas em liquidação de sentença." [destaquei]

De se notar que a redação da cláusula 6ª, "b", do acordo coletivo de trabalho, nem sequer permite a interpretação de que o percentual de 4% é o valor máximo a ser pago, pois dela não consta a expressão "até", ou assemelhada, que indicaria ser aquele o limite fixado.

De toda sorte, como bem destacado pela origem, ao prever um benefício cuja percepção pelo empregado dependa do atendimento de determinados requisitos, a norma coletiva deve indicar tais critérios de forma clara e específica, o que não se verifica no caso em análise.

Nego provimento ao recurso."

O que a parte embargante pretende é a reforma da decisão prolatada, o que é perfeitamente possível desde que se valha do remédio processual que a lei ainda lhe disponibiliza nesta fase processual. A alteração do julgado é incompatível com a estreita via dos embargos de declaração. Também o é a discussão a respeito de critérios de valoração da prova produzida.

Não há omissão, uma vez que o v. acórdão esgotou a matéria debatida e decidiu de forma clara e suficiente as postulações recursais, apreciando as argumentações lançadas de forma exauriente.

Não há contradição no v. acórdão. Veja-se que a contradição que enseja a interposição de embargos de declaração é aquela existente entre os próprios termos da decisão, e não aquela supostamente ocorrida entre o teor da prova produzida e a solução jurisdicional ou mesmo desta em comparação à norma legal posta.

É de pronto desate o curioso requerimento da parte no sentido de que *"seja transcrito o parecer do SEST (ofício SEI n 1492019) especificamente em seu bloco VI, no qual se acha expressa a determinação de que não se pode utilizar percentual superior a 100% em nenhum dos objetivos",*porquanto acórdãos não se prestam a tal finalidade.

Esta E. Câmara não está obrigada a esvaziar todas as argumentações das partes, porquanto vigente em nosso ordenamento jurídico o princípio do convencimento motivado (art. 371 do CPC). É bastante que o julgado trate a matéria e fundamente sua decisão (art. 93, IX, da Constituição Federal). O prequestionamento de que trata a Súmula 297 do TST não tem o

condão de suplantar a finalidade dos embargos de declaração, qual seja, a de sanear eventuais omissões, contradições ou obscuridades existentes nas decisões judiciais, na forma dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC/2015.

Por serem manifestamente protelatórios os embargos de declaração ofertados, condeno a embargante a pagar à parte reclamante multa em valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1026, §2º do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido conhecer, NÃO ACOLHER os embargos de declaração interpostos e, com fundamento no art. 1026, §2º do CPC, condenar a embargante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte reclamante multa em valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.

Presidiu Regimentalmente o julgamento a Exma. Sra.Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha.

Composição:

Relatora: Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha

Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido na cadeira auxílio. Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

ANDREA GUELFI CUNHA

Desembargadora Relatora

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **ANDREA GUELFI CUNHA** - 19/04/2024 15:00:19 - bf32e8a
https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032313410879300000113655126
Número do processo: 0010306-81.2023.5.15.0033
Número do documento: 24032313410879300000113655126
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010370-11.2019.5.15.0105

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	HAMILTON REINALDO ZAMPA-MERCEARIA - ME
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
RECORRIDO	GUILHERME DE PADUA COSTA HOLANDA
ADVOGADO	FABIO DA SILVA(OAB: 343295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON REINALDO ZAMPA-MERCEARIA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HAMILTON REINALDO ZAMPA-MERCEARIA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010370-11.2019.5.15.0105

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	HAMILTON REINALDO ZAMPA-MERCEARIA - ME
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
RECORRIDO	GUILHERME DE PADUA COSTA HOLANDA
ADVOGADO	FABIO DA SILVA(OAB: 343295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DE PADUA COSTA HOLANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GUILHERME DE PADUA COSTA HOLANDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010404-16.2023.5.15.0082

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LUCIANE CORREA
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RECORRENTE	JORCAL - ELEMENTOS METALICOS S/A
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RECORRENTE	GENILSON SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AGENOR IVAN MARQUES MAGRO(OAB: 267984/SP)
RECORRIDO	JORCAL - ELEMENTOS METALICOS S/A
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RECORRIDO	GENILSON SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AGENOR IVAN MARQUES MAGRO(OAB: 267984/SP)
RECORRIDO	LUCIANE CORREA
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GENILSON SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010404-16.2023.5.15.0082

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LUCIANE CORREA
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RECORRENTE	JORCAL - ELEMENTOS METALICOS S/A
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RECORRENTE	GENILSON SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AGENOR IVAN MARQUES MAGRO(OAB: 267984/SP)
RECORRIDO	JORCAL - ELEMENTOS METALICOS S/A
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RECORRIDO	GENILSON SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AGENOR IVAN MARQUES MAGRO(OAB: 267984/SP)
RECORRIDO	LUCIANE CORREA
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORCAL - ELEMENTOS METALICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JORCAL - ELEMENTOS METALICOS S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010404-16.2023.5.15.0082

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LUCIANE CORREA
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RECORRENTE	JORCAL - ELEMENTOS METALICOS S/A
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RECORRENTE	GENILSON SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AGENOR IVAN MARQUES MAGRO(OAB: 267984/SP)
RECORRIDO	JORCAL - ELEMENTOS METALICOS S/A
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RECORRIDO	GENILSON SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AGENOR IVAN MARQUES MAGRO(OAB: 267984/SP)
RECORRIDO	LUCIANE CORREA
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIANE CORREA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010425-07.2023.5.15.0077

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARCELO TIZIANI JUNIOR
ADVOGADO	DAVID OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 409026/SP)
RECORRIDO	MOACIR DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	WANDERLEY BETHIOL(OAB: 102806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO TIZIANI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCELO TIZIANI JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010425-07.2023.5.15.0077

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARCELO TIZIANI JUNIOR
ADVOGADO	DAVID OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 409026/SP)
RECORRIDO	MOACIR DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	WANDERLEY BETHIOL(OAB: 102806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR DA SILVA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MOACIR DA SILVA & CIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010467-41.2023.5.15.0082

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LEONARDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	JOSE RICARDO DOS SANTOS(OAB: 380985/SP)
RECORRIDO	C.C.M. EDIFICACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO(OAB: 209839/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	GISELE VALEZE DIAS(OAB: 247315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEONARDO DA SILVA SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010467-41.2023.5.15.0082

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LEONARDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	JOSE RICARDO DOS SANTOS(OAB: 380985/SP)
RECORRIDO	C.C.M. EDIFICACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO(OAB: 209839/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	GISELE VALEZE DIAS(OAB: 247315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010467-41.2023.5.15.0082

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LEONARDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	JOSE RICARDO DOS SANTOS(OAB: 380985/SP)
RECORRIDO	C.C.M. EDIFICACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO(OAB: 209839/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	GISELE VALEZE DIAS(OAB: 247315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.C.M. EDIFICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: C.C.M. EDIFICACOES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010523-77.2023.5.15.0081

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ATAHUALPA FRANCILANDIO DA SILVA MONTE
ADVOGADO	JOAO CARLOS BRANDAO JUNIOR(OAB: 398206/SP)
ADVOGADO	DONIZETE EUGENIO LODO(OAB: 163905/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MAESTRO LODO(OAB: 331643/SP)
RECORRIDO	CP KELCO BRASIL S/A.

ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	G D SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LARISSA SOUSA MENDES(OAB: 125344/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAHUALPA FRANCILANDIO DA SILVA MONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ATAHUALPA FRANCILANDIO DA SILVA MONTE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010523-77.2023.5.15.0081

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ATAHUALPA FRANCILANDIO DA SILVA MONTE
ADVOGADO	JOAO CARLOS BRANDAO JUNIOR(OAB: 398206/SP)
ADVOGADO	DONIZETE EUGENIO LODO(OAB: 163905/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MAESTRO LODO(OAB: 331643/SP)
RECORRIDO	CP KELCO BRASIL S/A.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	G D SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LARISSA SOUSA MENDES(OAB: 125344/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- G D SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: G D SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010523-77.2023.5.15.0081

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ATAHUALPA FRANCILANDIO DA SILVA MONTE
ADVOGADO	JOAO CARLOS BRANDAO JUNIOR(OAB: 398206/SP)
ADVOGADO	DONIZETE EUGENIO LODO(OAB: 163905/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MAESTRO LODO(OAB: 331643/SP)
RECORRIDO	CP KELCO BRASIL S/A.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	G D SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LARISSA SOUSA MENDES(OAB: 125344/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CP KELCO BRASIL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CP KELCO BRASIL S/A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010536-84.2017.5.15.0114

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)
ADVOGADO	PATRICIA CORREA DE LIMA(OAB: 128788/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECORRIDO	NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA FINI(OAB: 156234/SP)
RECORRIDO	TETRA PAK LTDA

ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
AGRAVADO	MARIA GABRIELA PORTUGAL DE ASSUMPCAO CAVALLARO
ADVOGADO	PRISCILA CREMONESI(OAB: 340784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010536-84.2017.5.15.0114

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)
ADVOGADO	PATRICIA CORREA DE LIMA(OAB: 128788/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECORRIDO	NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA FINI(OAB: 156234/SP)
RECORRIDO	TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
AGRAVADO	MARIA GABRIELA PORTUGAL DE ASSUMPCAO CAVALLARO
ADVOGADO	PRISCILA CREMONESI(OAB: 340784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GABRIELA PORTUGAL DE ASSUMPCAO CAVALLARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA GABRIELA PORTUGAL DE ASSUMPCAO CAVALLARO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010536-84.2017.5.15.0114

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)
ADVOGADO	PATRICIA CORREA DE LIMA(OAB: 128788/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECORRIDO	NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA FINI(OAB: 156234/SP)
RECORRIDO	TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
AGRAVADO	MARIA GABRIELA PORTUGAL DE ASSUMPCAO CAVALLARO
ADVOGADO	PRISCILA CREMONESI(OAB: 340784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TETRA PAK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TETRA PAK LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010536-84.2017.5.15.0114

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)

ADVOGADO	PATRICIA CORREA DE LIMA(OAB: 128788/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECORRIDO	NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA FINI(OAB: 156234/SP)
RECORRIDO	TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
AGRAVADO	MARIA GABRIELA PORTUGAL DE ASSUMPCAO CAVALLARO
ADVOGADO	PRISCILA CREMONESI(OAB: 340784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010548-28.2017.5.15.0105

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	KSB BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FABIANO BIZARRO(OAB: 174327/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BIZARRO(OAB: 15800/SP)
AGRAVADO	MARTIN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KSB BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: KSB BRASIL LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010548-28.2017.5.15.0105

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	KSB BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FABIANO BIZARRO(OAB: 174327/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BIZARRO(OAB: 15800/SP)
AGRAVADO	MARTIN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTIN GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARTIN GOMES DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010570-91.2017.5.15.0071

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DEIVID ALEXANDRE DE ARAUJO
ADVOGADO	JONATHAS ROSSI BAPTISTA(OAB: 221854/SP)
AGRAVADO	MAHLE METAL LEVE S.A.

ADVOGADO	MARIANA DE SOUZA GODOI(OAB: 335139/SP)
ADVOGADO	SIMONE CAETANO BRITO(OAB: 337886/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BRUNHEROTO DE CAMPOS(OAB: 313927/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID ALEXANDRE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DEIVID ALEXANDRE DE ARAUJO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010570-91.2017.5.15.0071

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DEIVID ALEXANDRE DE ARAUJO
ADVOGADO	JONATHAS ROSSI BAPTISTA(OAB: 221854/SP)
AGRAVADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	MARIANA DE SOUZA GODOI(OAB: 335139/SP)
ADVOGADO	SIMONE CAETANO BRITO(OAB: 337886/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BRUNHEROTO DE CAMPOS(OAB: 313927/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAHLE METAL LEVE S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010517-79.2022.5.15.0057

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	GENESIS MULTISERVICOS LTDA
RECORRIDO	ELEICAO 2022 ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR DEPUTADO FEDERAL
RECORRIDO	ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESIS MULTISERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

4ªTURMA - 7ªCÂMARA

RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 0010517-79.2022.5.15.0057

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

1ª Recorrida: Genesis Multiserviços Ltda.

2ª Recorrida: Astrogildo Cândido de Sousa Júnior

3ª Recorrida: Eleição 2022 Astrogildo Cândido de Sousa Júnior Deputado Federal

Origem: Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Juiz Sentenciante: Mércio Hideyoshi Sato

Juíza Relatora: Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira

(6)

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do

Trabalho, por meio da qual pleiteou tutela inibitória, indenização por dano moral coletivo e indenização individual para cada trabalhador atingido.

A origem acolheu em parte o pleito e condenou os réus ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R$ 80.000,00, além de indenização por dano moral individual, no valor de R$ 2.000,00, para cada um dos empregados com contrato vigente em setembro de 2022 (época da campanha política).

Inconformado com a r. sentença (id.c7c03b6), complementada pela decisão declaratória (id. id.b351479), recorre o Ministério Público do Trabalho (id.312bdee). Questiona os seguintes pontos:

1.Tutela inibitória;

2.Dano moral coletivo.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, decide-se conhecer do recurso.

MÉRITO

TUTELA INIBITÓRIA - ASSÉDIO ELEITORAL

Sem razão.

Aduz o recorrente que a r. sentença indeferiu o pedido de tutela inibitória, sob o fundamento de que as eleições já foram encerradas. Contudo, entende que o acolhimento do pleito é imprescindível, para que não ocorra a repetição de atos ilícitos em eleições futuras.

Pois bem.

O conjunto probatório revela que o reclamado Astrogildo Cândido de Sousa Júnior, proprietário da empresa Genesis Multiserviços Ltda., com o objetivo de vencer as eleições para deputado federal de 2022, praticou assédio eleitoral no ambiente de trabalho.

A funcionária Vanusa (líder da equipe) convocava as empregadas para reuniões internas e lá distribuía planilhas para que coletassem nomes, título de eleitor, seção, zona eleitoral, CPF e endereço de pessoas. Além disso, a Sra. Vanusa dizia às trabalhadoras que deveriam curtir, compartilhar e comentar as publicações em redes sociais, sob pena de perderem o emprego.

Os atos praticados pelo recorrido são extremamente graves e devem ser compelidos.

Contudo, assim como o juízo *a quo*, entendo que o pedido de tutela inibitória não merece provimento, pois o escrutínio ocorreu em 02.10.2022.

O ilícito praticado pelo réu não transborda as eleições de 2022, porquanto não é possível concluir que o reclamado disputará as próximas eleições.

Nego provimento.

DANO MORAL COLETIVO

Com parcial razão.

O recorrente pretende majorar o valor fixado na r. sentença (R$ 80.000,00). Aduz que o montante não é capaz de atingir a tríplice finalidade preventiva-reparatória-pedagógica inerente à natureza da indenização.

Ao exame.

O Ministério Público do Trabalho, ora recorrente, instaurou o inquérito civil (nº 000315.2022.15.005/5) em face da empresa Genesis Multiserviços Ltda., após o recebimento de denúncia da prática de ameaças e constrangimentos aos funcionários.

As provas dos autos (depoimentos, fotos, planilhas e mensagens de WhatsApp e de Instagram) demonstram de forma inconteste que o empregador praticou assédio eleitoral no ambiente de trabalho. Além de tentar interferir no voto de seus empregados, o reclamado exigia que as trabalhadoras realizassem campanha a seu favor, violando o direito fundamental ao voto livre e secreto, a liberdade de consciência, de expressão, de orientação política e o livre exercício da cidadania.

Por oportuno, transcreve-se o seguinte trecho da r. sentença (id. c7c03b6):

"*Nesse sentido, evidencia-se que os reclamados praticaram comportamento ilícito que contaminaram o ambiente de trabalho, o órgão público para o qual prestava serviços, assim como toda a comunidade que foram ilegalmente importunadas a fornecer dados eleitorais.*

A conduta dos réus, além de representar prejuízos aos trabalhadores que acabaram sem seus empregos em razão da rescisão contratual com o ente público tomador, irradiou seus efeitos para toda uma coletividade em um claro atentado contra a liberdade, dignidade, violando o direito fundamental ao voto livre e secreto, a liberdade de consciência, de expressão, de orientação política e o livre exercício da cidadania.

Presentes, pois, a conduta antijurídica, a ofensa a interesses jurídicos fundamentais, a intolerabilidade da ilicitude e o nexo causal, mostra-se cabível a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelos danos morais coletivos causados, que, entrementes, não se reverte em proveito dos trabalhadores substituídos, conforme expressa previsão contida no artigo 13 da Lei n. 7.347/85. Assim, com fundamento nos artigos 1º, III e IV, 5º, V e X, da Constituição Federal, 71 da CLT, 1º, e IV e 13, da Lei nº 7.347/1985 caput e 6º, VI, do CPC (Lei nº 8.078/1990), condeno os

réus ao pagamento de uma indenização por dano moral coletivo, no valor de R$80.000,00, que deverá ser revertida em prol de entidade filantrópica oportunamente indicada pela parte autora."

Relativamente ao montante fixado na sentença, sabe-se que a quantificação do dano moral é das mais difíceis e tormentosas operações judiciais, na medida em que a legislação não contém critérios objetivos para o seu arbitramento.

Para evitar o completo subjetivismo do órgão julgador, a jurisprudência corretamente tem se orientado no sentido de considerar a razoabilidade e a proporcionalidade para estabelecimento do valor da reparação do dano não material sofrido, sendo essencial a análise da sua extensão, o grau de culpa do ofensor e a capacidade econômica das partes envolvidas.

Nesse sentido, também é importante ter em conta as finalidades da indenização, quais sejam: compensatória/reparadora ao ofendido e punitivo-pedagógica à ofensora, com o fito de desestimular a prática de novos atos ilícitos similares.

Assim, considerando os parâmetros acima delineados, bem como as peculiares do caso em análise, o entendimento desta Magistrada é no sentido de que o valor da indenização comportaria majoração para o montante pleiteado pelo autor.

Entretanto, a maioria das Exmas. Julgadoras destes autos entende que, embora tenha sido grave a conduta praticada pelos reclamados (assédio eleitoral no ambiente de trabalho), o valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) é elevado, pois, ainda que a 1ª reclamada não tenha apresentado contestação, em pesquisa ao site da Receita Federal verifica-se que a empresa detém capital social de R$30.000,00, sendo uma microempresa.

Logo, ressalvado entendimento pessoal, mantém-se a condenação de indenização por danos morais coletivos no importe de R$80.000,00 (oitenta mil reais), tal qual decidiu a origem, manteria a indenização fixada pelo 1º grau em R$ 80.000,00, por melhor atender às finalidades da reparação coletiva em proporção à capacidade econômica do ofensor.

Nego provimento.

PREQUESTIONAMENTO

Tem-se por prequestionadas todas as matérias (OJ nº 118 da SDI-1 C. TST), ficando desde já advertidas as partes quanto à oposição de medidas meramente protelatórias, que poderão implicar condenação à multa prevista no art. 1.026, §2º do NCPC.

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER e NÃOPROVER**o recurso ordinário interposto por **Ministério Público do Trabalho**, mantendo-se inalterada a r. sentença, nos termos da fundamentação.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu Regimentalmente o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha.

Composição:

Relatora: Juíza do Trabalho Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira

Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha

Juíza do Trabalho Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti

Convocada a Juíza do TrabalhoMarina de Siqueira Ferreira Zerbinatti na cadeira auxílio.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

ANA LÚCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA

Juíza Relatora

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA** - 16/04/2024 17:55:15 - 6bed929

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23103115350988900000107995864

Número do processo: 0010517-79.2022.5.15.0057

Número do documento: 23103115350988900000107995864

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010517-79.2022.5.15.0057

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	GENESIS MULTISERVICOS LTDA
RECORRIDO	ELEICAO 2022 ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR DEPUTADO FEDERAL
RECORRIDO	ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

4ªTURMA - 7ªCÂMARA

RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 0010517-79.2022.5.15.0057

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

1ª Recorrida: Genesis Multiserviços Ltda.

2ª Recorrida: Astrogildo Cândido de Sousa Júnior

3ª Recorrida: Eleição 2022 Astrogildo Cândido de Sousa Júnior Deputado Federal

Origem: Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Juiz Sentenciante: Mércio Hideyoshi Sato

Juíza Relatora: Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira

(6)

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, por meio da qual pleiteou tutela inibitória, indenização por dano moral coletivo e indenização individual para cada trabalhador atingido.

A origem acolheu em parte o pleito e condenou os réus ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R$ 80.000,00, além de indenização por dano moral individual, no valor de R$ 2.000,00, para cada um dos empregados com contrato vigente em setembro de 2022 (época da campanha política).

Inconformado com a r. sentença (id.c7c03b6), complementada pela decisão declaratória (id. id.b351479), recorre o Ministério Público do Trabalho (id.312bdee). Questiona os seguintes pontos:

1.Tutela inibitória;

2.Dano moral coletivo.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, decide-se conhecer do recurso.

MÉRITO

TUTELA INIBITÓRIA - ASSÉDIO ELEITORAL

Sem razão.

Aduz o recorrente que a r. sentença indeferiu o pedido de tutela inibitória, sob o fundamento de que as eleições já foram encerradas. Contudo, entende que o acolhimento do pleito é imprescindível, para que não ocorra a repetição de atos ilícitos em eleições futuras.

Pois bem.

O conjunto probatório revela que o reclamado Astrogildo Cândido de Sousa Júnior, proprietário da empresa Genesis Multiserviços Ltda., com o objetivo de vencer as eleições para deputado federal

de 2022, praticou assédio eleitoral no ambiente de trabalho.

A funcionária Vanusa (líder da equipe) convocava as empregadas para reuniões internas e lá distribuía planilhas para que coletassem nomes, título de eleitor, seção, zona eleitoral, CPF e endereço de pessoas. Além disso, a Sra. Vanusa dizia às trabalhadoras que deveriam curtir, compartilhar e comentar as publicações em redes sociais, sob pena de perderem o emprego.

Os atos praticados pelo recorrido são extremamente graves e devem ser compelidos.

Contudo, assim como o juízo *a quo*, entendo que o pedido de tutela inibitória não merece provimento, pois o escrutínio ocorreu em 02.10.2022.

O ilícito praticado pelo réu não transborda as eleições de 2022, porquanto não é possível concluir que o reclamado disputará as próximas eleições.

Nego provimento.

DANO MORAL COLETIVO

Com parcial razão.

O recorrente pretende majorar o valor fixado na r. sentença (R$ 80.000,00). Aduz que o montante não é capaz de atingir a tríplice finalidade preventiva-reparatória-pedagógica inerente à natureza da indenização.

Ao exame.

O Ministério Público do Trabalho, ora recorrente, instaurou o inquérito civil (nº 000315.2022.15.005/5) em face da empresa Genesis Multiserviços Ltda., após o recebimento de denúncia da prática de ameaças e constrangimentos aos funcionários.

As provas dos autos (depoimentos, fotos, planilhas e mensagens de WhatsApp e de Instagram) demonstram de forma inconteste que o empregador praticou assédio eleitoral no ambiente de trabalho. Além de tentar interferir no voto de seus empregados, o reclamado exigia que as trabalhadoras realizassem campanha a seu favor, violando o direito fundamental ao voto livre e secreto, a liberdade de consciência, de expressão, de orientação política e o livre exercício da cidadania.

Por oportuno, transcreve-se o seguinte trecho da r. sentença (id. c7c03b6):

"*Nesse sentido, evidencia-se que os reclamados praticaram comportamento ilícito que contaminaram o ambiente de trabalho, o órgão público para o qual prestava serviços, assim como toda a comunidade que foram ilegalmente importunadas a fornecer dados eleitorais.*

A conduta dos réus, além de representar prejuízos aos trabalhadores que acabaram sem seus empregos em razão da rescisão contratual com o ente público tomador, irradiou seus efeitos para toda uma coletividade em um claro atentado contra a liberdade, dignidade, violando o direito fundamental ao voto livre e secreto, a liberdade de consciência, de expressão, de orientação política e o livre exercício da cidadania.

Presentes, pois, a conduta antijurídica, a ofensa a interesses jurídicos fundamentais, a intolerabilidade da ilicitude e o nexo causal, mostra-se cabível a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelos danos morais coletivos causados, que, entrementes, não se reverte em proveito dos trabalhadores substituídos, conforme expressa previsão contida no artigo 13 da Lei n. 7.347/85. Assim, com fundamento nos artigos 1º, III e IV, 5º, V e X, da Constituição Federal, 71 da CLT, 1º, e IV e 13, da Lei nº 7.347/1985 caput e 6º, VI, do CPC (Lei nº 8.078/1990), condeno os réus ao pagamento de uma indenização por dano moral coletivo, no valor de R$80.000,00, que deverá ser revertida em prol de entidade filantrópica oportunamente indicada pela parte autora."

Relativamente ao montante fixado na sentença, sabe-se que a quantificação do dano moral é das mais difíceis e tormentosas operações judiciais, na medida em que a legislação não contém critérios objetivos para o seu arbitramento.

Para evitar o completo subjetivismo do órgão julgador, a jurisprudência corretamente tem se orientado no sentido de considerar a razoabilidade e a proporcionalidade para estabelecimento do valor da reparação do dano não material sofrido, sendo essencial a análise da sua extensão, o grau de culpa do ofensor e a capacidade econômica das partes envolvidas.

Nesse sentido, também é importante ter em conta as finalidades da indenização, quais sejam: compensatória/reparadora ao ofendido e punitivo-pedagógica à ofensora, com o fito de desestimular a prática de novos atos ilícitos similares.

Assim, considerando os parâmetros acima delineados, bem como as peculiares do caso em análise, o entendimento desta Magistrada é no sentido de que o valor da indenização comportaria majoração para o montante pleiteado pelo autor.

Entretanto, a maioria das Exmas. Julgadoras destes autos entende que, embora tenha sido grave a conduta praticada pelos reclamados (assédio eleitoral no ambiente de trabalho), o valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) é elevado, pois, ainda que a 1ª reclamada não tenha apresentado contestação, em pesquisa ao site da Receita Federal verifica-se que a empresa detém capital social de R$30.000,00, sendo uma microempresa.

Logo, ressalvado entendimento pessoal, mantém-se a condenação de indenização por danos morais coletivos no importe de R$80.000,00 (oitenta mil reais), tal qual decidiu a origem, manteria a indenização fixada pelo 1º grau em R$ 80.000,00, por melhor atender às finalidades da reparação coletiva em proporção à capacidade econômica do ofensor.

Nego provimento.

PREQUESTIONAMENTO

Tem-se por prequestionadas todas as matérias (OJ nº 118 da SDI-1 C. TST), ficando desde já advertidas as partes quanto à oposição de medidas meramente protelatórias, que poderão implicar condenação à multa prevista no art. 1.026, §2º do NCPC.

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER e NÃOPROVER**o recurso ordinário interposto por **Ministério Público do Trabalho**, mantendo-se inalterada a r. sentença, nos termos da fundamentação.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu Regimentalmente o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha.

Composição:

Relatora: Juíza do Trabalho Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira

Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha

Juíza do Trabalho Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti

Convocada a Juíza do TrabalhoMarina de Siqueira Ferreira Zerbinatti na cadeira auxílio.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

ANA LÚCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA

Juíza Relatora

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA** - 16/04/2024 17:55:15 - 6bed929

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23103115350988900000107995864

Número do processo: 0010517-79.2022.5.15.0057

Número do documento: 23103115350988900000107995864

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010517-79.2022.5.15.0057

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	GENESIS MULTISERVICOS LTDA
RECORRIDO	ELEICAO 2022 ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR DEPUTADO FEDERAL
RECORRIDO	ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEICAO 2022 ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR DEPUTADO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

4ªTURMA - 7ªCÂMARA

RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 0010517-79.2022.5.15.0057

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

1ª Recorrida: Genesis Multiserviços Ltda.

2ª Recorrida: Astrogildo Cândido de Sousa Júnior

3ª Recorrida: Eleição 2022 Astrogildo Cândido de Sousa Júnior Deputado Federal

Origem: Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Juiz Sentenciante: Mércio Hideyoshi Sato

Juíza Relatora: Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira

(6)

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, por meio da qual pleiteou tutela inibitória, indenização por dano moral coletivo e indenização individual para cada trabalhador atingido.

A origem acolheu em parte o pleito e condenou os réus ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R$ 80.000,00, além de indenização por dano moral individual, no valor de R$ 2.000,00, para cada um dos empregados com contrato vigente em setembro de 2022 (época da campanha política).

Inconformado com a r. sentença (id.c7c03b6), complementada pela decisão declaratória (id. id.b351479), recorre o Ministério Público do Trabalho (id.312bdee). Questiona os seguintes pontos:

1.Tutela inibitória;

2.Dano moral coletivo.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, decide-se conhecer do recurso.

MÉRITO

TUTELA INIBITÓRIA - ASSÉDIO ELEITORAL

Sem razão.

Aduz o recorrente que a r. sentença indeferiu o pedido de tutela inibitória, sob o fundamento de que as eleições já foram encerradas. Contudo, entende que o acolhimento do pleito é imprescindível, para que não ocorra a repetição de atos ilícitos em eleições futuras.

Pois bem.

O conjunto probatório revela que o reclamado Astrogildo Cândido de Sousa Júnior, proprietário da empresa Genesis Multiserviços Ltda., com o objetivo de vencer as eleições para deputado federal de 2022, praticou assédio eleitoral no ambiente de trabalho.

A funcionária Vanusa (líder da equipe) convocava as empregadas para reuniões internas e lá distribuía planilhas para que coletassem nomes, título de eleitor, seção, zona eleitoral, CPF e endereço de pessoas. Além disso, a Sra. Vanusa dizia às trabalhadoras que deveriam curtir, compartilhar e comentar as publicações em redes sociais, sob pena de perderem o emprego.

Os atos praticados pelo recorrido são extremamente graves e devem ser compelidos.

Contudo, assim como o juízo *a quo*, entendo que o pedido de tutela inibitória não merece provimento, pois o escrutínio ocorreu em 02.10.2022.

O ilícito praticado pelo réu não transborda as eleições de 2022, porquanto não é possível concluir que o reclamado disputará as próximas eleições.

Nego provimento.

DANO MORAL COLETIVO

Com parcial razão.

O recorrente pretende majorar o valor fixado na r. sentença (R$ 80.000,00). Aduz que o montante não é capaz de atingir a tríplice finalidade preventiva-reparatória-pedagógica inerente à natureza da indenização.

Ao exame.

O Ministério Público do Trabalho, ora recorrente, instaurou o inquérito civil (nº 000315.2022.15.005/5) em face da empresa Genesis Multiserviços Ltda., após o recebimento de denúncia da prática de ameaças e constrangimentos aos funcionários.

As provas dos autos (depoimentos, fotos, planilhas e mensagens de WhatsApp e de Instagram) demonstram de forma inconteste que o empregador praticou assédio eleitoral no ambiente de trabalho. Além de tentar interferir no voto de seus empregados, o reclamado exigia que as trabalhadoras realizassem campanha a seu favor, violando o direito fundamental ao voto livre e secreto, a liberdade de consciência, de expressão, de orientação política e o livre exercício

da cidadania.

Por oportuno, transcreve-se o seguinte trecho da r. sentença (id. c7c03b6):

"*Nesse sentido, evidencia-se que os reclamados praticaram comportamento ilícito que contaminaram o ambiente de trabalho, o órgão público para o qual prestava serviços, assim como toda a comunidade que foram ilegalmente importunadas a fornecer dados eleitorais.*

A conduta dos réus, além de representar prejuízos aos trabalhadores que acabaram sem seus empregos em razão da rescisão contratual com o ente público tomador, irradiou seus efeitos para toda uma coletividade em um claro atentado contra a liberdade, dignidade, violando o direito fundamental ao voto livre e secreto, a liberdade de consciência, de expressão, de orientação política e o livre exercício da cidadania.

Presentes, pois, a conduta antijurídica, a ofensa a interesses jurídicos fundamentais, a intolerabilidade da ilicitude e o nexo causal, mostra-se cabível a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelos danos morais coletivos causados, que, entrementes, não se reverte em proveito dos trabalhadores substituídos, conforme expressa previsão contida no artigo 13 da Lei n. 7.347/85. Assim, com fundamento nos artigos 1º, III e IV, 5º, V e X, da Constituição Federal, 71 da CLT, 1º, e IV e 13, da Lei nº 7.347/1985 caput e 6º, VI, do CPC (Lei nº 8.078/1990), condeno os réus ao pagamento de uma indenização por dano moral coletivo, no valor de R$80.000,00, que deverá ser revertida em prol de entidade filantrópica oportunamente indicada pela parte autora."

Relativamente ao montante fixado na sentença, sabe-se que a quantificação do dano moral é das mais difíceis e tormentosas operações judiciais, na medida em que a legislação não contém critérios objetivos para o seu arbitramento.

Para evitar o completo subjetivismo do órgão julgador, a jurisprudência corretamente tem se orientado no sentido de considerar a razoabilidade e a proporcionalidade para estabelecimento do valor da reparação do dano não material sofrido, sendo essencial a análise da sua extensão, o grau de culpa do ofensor e a capacidade econômica das partes envolvidas.

Nesse sentido, também é importante ter em conta as finalidades da indenização, quais sejam: compensatória/reparadora ao ofendido e punitivo-pedagógica à ofensora, com o fito de desestimular a prática de novos atos ilícitos similares.

Assim, considerando os parâmetros acima delineados, bem como as peculiares do caso em análise, o entendimento desta Magistrada é no sentido de que o valor da indenização comportaria majoração para o montante pleiteado pelo autor.

Entretanto, a maioria das Exmas. Julgadoras destes autos entende que, embora tenha sido grave a conduta praticada pelos reclamados (assédio eleitoral no ambiente de trabalho), o valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) é elevado, pois, ainda que a 1ª reclamada não tenha apresentado contestação, em pesquisa ao site da Receita Federal verifica-se que a empresa detém capital social de R$30.000,00, sendo uma microempresa.

Logo, ressalvado entendimento pessoal, mantém-se a condenação de indenização por danos morais coletivos no importe de R$80.000,00 (oitenta mil reais), tal qual decidiu a origem, manteria a indenização fixada pelo 1º grau em R$ 80.000,00, por melhor atender às finalidades da reparação coletiva em proporção à capacidade econômica do ofensor.

Nego provimento.

PREQUESTIONAMENTO

Tem-se por prequestionadas todas as matérias (OJ nº 118 da SDI-1 C. TST), ficando desde já advertidas as partes quanto à oposição de medidas meramente protelatórias, que poderão implicar condenação à multa prevista no art. 1.026, §2º do NCPC.

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER e NÃOPROVER**o recurso ordinário interposto por **Ministério Público do Trabalho**, mantendo-se inalterada a r. sentença, nos termos da fundamentação.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu Regimentalmente o julgamento a Exma. Sra.

Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha.

Composição:

Relatora: Juíza do Trabalho Ana Lúcia Cogo Casari Castanho

Ferreira

Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha

Juíza do Trabalho Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti

Convocada a Juíza do TrabalhoMarina de Siqueira Ferreira

Zerbinatti na cadeira auxílio.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a)

ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o

processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra.

Relatora.

Votação unânime.

ANA LÚCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA

Juíza Relatora

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA** - 16/04/2024 17:55:15 - 6bed929

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23103115350988900000107995864

Número do processo: 0010517-79.2022.5.15.0057

Número do documento: 23103115350988900000107995864

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010621-35.2017.5.15.0061

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AGRAVADO	MARIA GECELIA CAMELO DE FRANCA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA(OAB: 272680/SP)
AGRAVADO	FENIX TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SAMUEL JOAO DE LIMA CHAMA(OAB: 347097/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARACATUBA
ADVOGADO	MARCO APARECIDO GUILHERME DE MOURA(OAB: 184778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010621-35.2017.5.15.0061

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AGRAVADO	MARIA GECELIA CAMELO DE FRANCA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA(OAB: 272680/SP)
AGRAVADO	FENIX TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SAMUEL JOAO DE LIMA CHAMA(OAB: 347097/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARACATUBA
ADVOGADO	MARCO APARECIDO GUILHERME DE MOURA(OAB: 184778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARACATUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARACATUBA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010621-35.2017.5.15.0061

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AGRAVADO	MARIA GECELIA CAMELO DE FRANCA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA(OAB: 272680/SP)
AGRAVADO	FENIX TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SAMUEL JOAO DE LIMA CHAMA(OAB: 347097/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARACATUBA
ADVOGADO	MARCO APARECIDO GUILHERME DE MOURA(OAB: 184778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GECELIA CAMELO DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA GECELIA CAMELO DE FRANCA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010621-35.2017.5.15.0061

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AGRAVADO	MARIA GECELIA CAMELO DE FRANCA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA(OAB: 272680/SP)
AGRAVADO	FENIX TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SAMUEL JOAO DE LIMA CHAMA(OAB: 347097/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARACATUBA
ADVOGADO	MARCO APARECIDO GUILHERME DE MOURA(OAB: 184778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FENIX TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FENIX TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010634-57.2019.5.15.0063

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	MARIA DE FATIMA BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)
ADVOGADO	MONICA MARQUES CORREA GHERCOV(OAB: 242224/SP)
AGRAVADO	CASA DE CARIDADE CABOCLA ANAY
ADVOGADO	VANESSA BOLOGNINI DA COSTA SOARES(OAB: 288454/SP)
AGRAVADO	VIRGINIA CORREA DA SILVA SUMAN
AGRAVADO	VIRGINIA CORREA DA SILVA SUMAN
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DOS SANTOS ANGELO(OAB: 389022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGINIA CORREA DA SILVA SUMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIRGINIA CORREA DA SILVA SUMAN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010634-57.2019.5.15.0063

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	MARIA DE FATIMA BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)
ADVOGADO	MONICA MARQUES CORREA GHERCOV(OAB: 242224/SP)
AGRAVADO	CASA DE CARIDADE CABOCLA ANAY
ADVOGADO	VANESSA BOLOGNINI DA COSTA SOARES(OAB: 288454/SP)
AGRAVADO	VIRGINIA CORREA DA SILVA SUMAN
AGRAVADO	VIRGINIA CORREA DA SILVA SUMAN
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DOS SANTOS ANGELO(OAB: 389022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA BAPTISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DE FATIMA BAPTISTA DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010634-57.2019.5.15.0063

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	MARIA DE FATIMA BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)
ADVOGADO	MONICA MARQUES CORREA GHERCOV(OAB: 242224/SP)
AGRAVADO	CASA DE CARIDADE CABOCLA ANAY
ADVOGADO	VANESSA BOLOGNINI DA COSTA SOARES(OAB: 288454/SP)
AGRAVADO	VIRGINIA CORREA DA SILVA SUMAN
AGRAVADO	VIRGINIA CORREA DA SILVA SUMAN
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DOS SANTOS ANGELO(OAB: 389022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGINIA CORREA DA SILVA SUMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIRGINIA CORREA DA SILVA SUMAN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010634-57.2019.5.15.0063

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	MARIA DE FATIMA BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)
ADVOGADO	MONICA MARQUES CORREA GHERCOV(OAB: 242224/SP)
AGRAVADO	CASA DE CARIDADE CABOCLA ANAY
ADVOGADO	VANESSA BOLOGNINI DA COSTA SOARES(OAB: 288454/SP)
AGRAVADO	VIRGINIA CORREA DA SILVA SUMAN
AGRAVADO	VIRGINIA CORREA DA SILVA SUMAN
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DOS SANTOS ANGELO(OAB: 389022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE CARIDADE CABOCLA ANAY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CASA DE CARIDADE CABOCLA ANAY

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010781-43.2019.5.15.0044

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	ELIANA APARECIDA DE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA(OAB: 121641/SP)
ADVOGADO	VLAMIR JOSE MAZARO(OAB: 191570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA APARECIDA DE SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIANA APARECIDA DE SOUZA DE JESUS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010782-12.2023.5.15.0004

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VIENA EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECORRENTE	ALEXSSANDRO ONOFRE JUNIOR
ADVOGADO	SYLVIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 429111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 113211/SP)
RECORRENTE	MELCHIADES BATISTA BALBINO JUNIOR
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECORRIDO	MELCHIADES BATISTA BALBINO JUNIOR
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECORRIDO	VIENA EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECORRIDO	ALEXSSANDRO ONOFRE JUNIOR
ADVOGADO	SYLVIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 429111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 113211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSSANDRO ONOFRE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALEXSSANDRO ONOFRE JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010782-12.2023.5.15.0004

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VIENA EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECORRENTE	ALEXSSANDRO ONOFRE JUNIOR
ADVOGADO	SYLVIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 429111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 113211/SP)
RECORRENTE	MELCHIADES BATISTA BALBINO JUNIOR
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)

RECORRIDO	MELCHIADES BATISTA BALBINO JUNIOR
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECORRIDO	VIENA EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECORRIDO	ALEXSSANDRO ONOFRE JUNIOR
ADVOGADO	SYLVIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 429111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 113211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIENA EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIENA EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO PRETO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010782-12.2023.5.15.0004

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VIENA EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECORRENTE	ALEXSSANDRO ONOFRE JUNIOR
ADVOGADO	SYLVIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 429111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 113211/SP)
RECORRENTE	MELCHIADES BATISTA BALBINO JUNIOR
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECORRIDO	MELCHIADES BATISTA BALBINO JUNIOR
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECORRIDO	VIENA EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECORRIDO	ALEXSSANDRO ONOFRE JUNIOR
ADVOGADO	SYLVIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 429111/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 113211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELCHIADES BATISTA BALBINO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MELCHIADES BATISTA BALBINO JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010789-78.2023.5.15.0044

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	WELINGTHON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GRANDI(OAB: 283148/SP)
RECORRIDO	FABIO RENATO FIGUEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FERRI(OAB: 273628/SP)
RECORRIDO	G. W. NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GLAUBER GUBOLIN SANFELICE(OAB: 164178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTHON PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WELINGTHON PEREIRA DE SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010789-78.2023.5.15.0044

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	WELINGTHON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GRANDI(OAB: 283148/SP)
RECORRIDO	FABIO RENATO FIGUEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FERRI(OAB: 273628/SP)
RECORRIDO	G. W. NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GLAUBER GUBOLIN SANFELICE(OAB: 164178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. W. NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: G. W. NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010789-78.2023.5.15.0044

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	WELINGTHON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GRANDI(OAB: 283148/SP)
RECORRIDO	FABIO RENATO FIGUEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FERRI(OAB: 273628/SP)
RECORRIDO	G. W. NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GLAUBER GUBOLIN SANFELICE(OAB: 164178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RENATO FIGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIO RENATO FIGUEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010849-34.2023.5.15.0082

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MIGUEL XIMENES FABIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA TROMBIN(OAB: 333017/SP)
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)
RECORRIDO	SOLUFARME COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS, AGROPECUARIOS E AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	LUIS PAULO INVERNIZE CARDOZO(OAB: 334619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL XIMENES FABIAN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MIGUEL XIMENES FABIAN DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010849-34.2023.5.15.0082

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MIGUEL XIMENES FABIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA TROMBIN(OAB: 333017/SP)
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)
RECORRIDO	SOLUFARME COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS, AGROPECUARIOS E AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	LUIS PAULO INVERNIZE CARDOZO(OAB: 334619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUFARME COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS, AGROPECUARIOS E AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SOLUFARME COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS, AGROPECUARIOS E AGRICOLA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010857-90.2015.5.15.0017

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR(OAB: 45225/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO CONTIERO
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010857-90.2015.5.15.0017

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR(OAB: 45225/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO CONTIERO
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO CONTIERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ FERNANDO CONTIERO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010867-64.2022.5.15.0058

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
RECORRENTE	ODAIR SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	ODAIR SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR SOUZA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ODAIR SOUZA DE ALMEIDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010867-64.2022.5.15.0058

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
RECORRENTE	ODAIR SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	ODAIR SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010536-33.2022.5.15.0042

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB NA EBCT, SUAS SUBSIDIARIAS, CONTROLADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS POSTAIS PUBLICAS ESTATAIS DE RIB PRETO E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES RAMOS(OAB: 455024/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA EBCT, SUAS SUBSIDIARIAS, CONTROLADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS POSTAIS PUBLICAS ESTATAIS DE RIB PRETO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO 0010536-33.2022.5.15.0042 - RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO 3A

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUAS SUBSIDIÁRIAS, CONTROLADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS PUBLICAS ESTATAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

JUÍZA SENTENCIANTE: ROBERTA CONFETTI GATSIOS AMSTALDEN

RELATOR: ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

Inconformada com a r. sentença de fls. 16.648/16.653, complementada pela decisão de embargos de declaração de fls. 16.658/16.659, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados à inicial, insurge-se a ré com as razões de fls. 16.662/16.677. Preliminarmente, alega a perda superveniente do objeto. No mérito, almeja a reforma no tocante ao dano moral coletivo, antecipação dos efeitos da tutela, multa, benefícios da justiça gratuita e honorários advocatícios.

Preparo dispensado, nos moldes do artigo 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69.

Contrarrazões às fls. 16.686/16.696.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho, opinando pelo prosseguimento do feito (fl. 16.700).

É O RELATÓRIO.

VOTO

Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

Preliminar

Da perda superveniente do objeto

O sindicato autor relatou que durante o período em que os trabalhadores permaneceram em regime de teletrabalho, em virtude da pandemia de Covid-19, a ré suprimiu o pagamento das seguintes parcelas: adicional de atividade de distribuição e coleta (AADC), adicional de atividade em guichê (AAG), adicional de atividade de tratamento (AAT) e trabalho do final de semana. Todavia, mesmo após o retorno ao labor presencial, a empregadora não retomou o respectivo adimplemento. Exemplificando esse panorama, mencionou os casos envolvendo as funcionárias Joelma Fabiana Leonardo e Maria Angélica Teixeira (fl. 3).

Assim, pleiteou o restabelecimento da quitação das parcelas em questão, o que foi acolhido (fl. 16.651).

Insatisfeita, a ré sustenta que a situação já se encontra regularizada em relação às duas trabalhadoras indicadas. Portanto, "*fica claro que ocorreu a perda superveniente do objeto*" (fl. 16.668), devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito, nos moldes do inciso VI do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Sem razão.

No exórdio, a entidade sindical frisou que os eventos alusivos às empregadas supramencionadas seriam utilizados apenas "*como ilustração*" (fl. 8). Ou seja, evidente que a hipótese narrada não se restringiu somente a elas.

Outrossim, destaco que os fatos descritos restaram incontroversos, pois deixaram de ser especificamente impugnados (artigo 341, *caput*, do CPC), uma vez que em defesa a ré limitou-se a aduzir a mesma tese ora reproduzida, isto é, que os vencimentos das paradigmas já teriam sido normalizados (vide fls. 166/171).

De mais a mais, conforme consta do parecer exarado pelo Ministério Público do Trabalho, "*trata-se de uma ação coletiva que, somente no ato da execução será verificado se de fato foi retornado o pagamento dos adicionais a todos os empregados que retornaram ao labor presencial*" (fl. 16.646).

Desta feita, não há se falar em perda superveniente do objeto.

Mérito

Do dano moral coletivo

Contra a decisão que deferiu o pagamento dessa reparação, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) (fl. 16.652), por conta dos fatos relatados acima, rebela-se a ré. Argumenta que "*não se tratou de lesão a direitos de uma coletividade de trabalhadores, já que a situação foi pontual*" (fl. 16.669). Desse modo, requer a exclusão do decreto condenatório, ou, subsidiariamente, a sua redução.

Com razão.

No caso em tela, entendo que a hipótese narrada não configura a ocorrência de dano social.

Não é demais salientar que o inadimplemento alegado será devidamente reparado pelo restabelecimento da quitação das parcelas suprimidas, conforme deferido na presente demanda. Consequentemente, entendo que não há elementos nos autos que justifiquem a concessão da reparação pretendida, mormente porque a lesão imaterial não restou comprovada.

Recurso provido.

Da antecipação dos efeitos da tutela - Da multa

O juízo *a quo* determinou a implementação das parcelas suprimidas "*em folha de pagamento no prazo de até 60 dias a contar da publicação desta sentença, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 300,00 por empregado com o pagamento não restabelecido*" (fl. 16.651).

Irresignada, a ré assevera que "*há impedimento legal para concessão da tutela provisória*" (fl. 16.674), sob pena de violação aos artigos 1º e 2°-B da Lei 9.494/97. Do mesmo modo, também requer a exclusão da penalidade imposta.

Sem razão.

O TST possui o entendimento no sentido de que os dispositivos mencionados acima possuem interpretação restritiva, referindo-se somente às hipóteses que envolvam a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todavia, o caso em estudo não se enquadra em quaisquer dessas circunstâncias, pois diz respeito ao pagamento de parcelas indevidamente suprimidas.

Nessa linha, os seguintes julgados:

"*(...) ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. SALÁRIOS ATRASADOS. POSSIBILIDADE. Esta Corte*

vem sedimentando o entendimento de que o artigo 1º da Lei n. 9.494/1997 comporta interpretação restritiva, ***não se estendendo a hipóteses como a dos presentes autos, em que foi determinado o pagamento de verbas indevidamente suprimidas****. Agravo de instrumento a que se nega provimento.*" (AIRR-1378-64.2013.5.22.0109. Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma. Publicação: 9/2/2018 - destaquei)

"*(...) ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS. Esta Corte possui o entendimento de que a restrição à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública refere-se a hipóteses que envolvem a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, que não equivalem a pagamento de salários atrasados, caso dos autos. Isso porque* ***o objetivo da norma inserta no art. 1º da Lei nº 9.494/97 é resguardar o Poder Público contra decisões que possam comprometer a execução orçamentária. Contudo, isso não ocorre quando o ente público não paga o salário de empregado público contratado, tendo em vista que tal remuneração, nos termos do art. 169 da Constituição Federal, requer prévia dotação orçamentária****. Agravo de instrumento desprovido.*" (AIRR-20-88.2013.5.22.0101. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma. Publicação: 18/8/2017 - destaquei)

Assim, entendo correta a antecipação dos efeitos da tutela.

Igualmente, no cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente, dentre as quais, a imposição de multa (artigo 536, *caput* e §1º, do CPC).

Por conseguinte, no presente aspecto também não vislumbro nenhuma irregularidade no procedimento adotado na primeira instância.

Dos benefícios da justiça gratuita

A ré pleiteia a modificação do julgado no tocante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita, argumentando que o sindicato autor não comprovou o preenchimento dos requisitos legais para sua obtenção.

Com razão.

A sentença, ao deferir a concessão da justiça gratuita à entidade sindical (fl. 16.652), quedou-se *extra petita*. Isso porque, na peça de ingresso constou expressamente que "***o sindicato autor não requer a gratuidade de justiça****, mas sim o reconhecimento da isenção normatizada nos arts. 18 da Lei de Ação Civil Pública e 87 do Código de Defesa do Consumidor*" (fl. 17 - destaquei).

Portanto, considerando que o juiz está adstrito ao pedido, não podendo julgar nem mais (*ultra petita*), nem menos (*citra petita*), nem fora (*extra petita*) daquilo que foi reivindicado, provejo o recurso para elidir a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao sindicato autor.

Dos honorários advocatícios

A ré pugna por sua concessão.

Sem razão.

Não comprovada a má-fé do sindicato autor, indevida sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos artigos 87, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, e 18 da Lei 7.347/1985.

Igual entendimento é adotado na mais alta Corte Trabalhista:

"*(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO COLETIVA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - SINDICATO-AUTOR SUCUMBENTE A jurisprudência do TST orienta-se no sentido de que, na ação coletiva, aplica-se a legislação concernente à defesa de direitos coletivos, na hipótese, CDC e Lei da Ação Civil Pública. Assim,* ***a questão dos honorários advocatícios deve ser regida pelos arts. 87, parágrafo único, do CDC e 18 da LACP, segundo os quais o autor da demanda coletiva só será condenado ao pagamento da verba honorária nos casos de comprovada má-fé, não evidenciada na hipótese****. Embargos conhecidos e providos.*" (E-ED-RR-10892-14.2013.5.12.0014. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Publicação: 7/10/2022 - destaquei)

"*(...) HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Hipótese em que o Tribunal Regional excluiu o pagamento de honorários sucumbenciais, sob o fundamento de que os processos iniciados antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, no que tange à disposição do art. 791-A da CLT, não sofrem efeito da alteração da norma em questão.* ***A jurisprudência desta Corte Superior sedimentou o entendimento no sentido de que, em se tratando de ação coletiva, os honorários advocatícios são regidos pelos arts. 87, parágrafo único, do CDC e 18 da LACP. Assim, somente haverá***

***condenação ao pagamento da verba honorária nos casos de comprovada má-fé do sindicato autor**, hipótese diversa dos autos. Precedentes.* Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...)" (RRAg - 21633-63.2017.5.04.0025. Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma. Publicação: 19/5/2023 - destaquei)

Nego provimento.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: conhecer do recurso ordinário da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, rejeitar a preliminar arguida, e, no mérito, **provê-lo em parte** para: a) afastar o pagamento da indenização por dano moral coletivo; b) elidir a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao sindicato autor, tudo nos termos da fundamentação.

Para fins recursais, mantêm-se os valores arbitrados pela origem.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Compareceu para sustentar oralmente pelo recorrido SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUAS SUBSIDIÁRIAS, CONTROLADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS PUBLICAS ESTATAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, o Dr. RAFAEL RODRIGUES RAMOS.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

André Augusto Ulpiano Rizzardo

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO** - 17/04/2024 17:59:37 - 43be6ec

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23091515173372500000105916253

Número do processo: 0010536-33.2022.5.15.0042

Número do documento: 23091515173372500000105916253

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010880-74.2023.5.15.0140

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FABIA CARITA DE PAIVA 35233814870
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
RECORRENTE	RAMIL CONVENIENCIAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE RAMOS ALBANO
ADVOGADO	MARIA FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 191555/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIA CARITA DE PAIVA 35233814870

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIA CARITA DE PAIVA 35233814870

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010880-74.2023.5.15.0140

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FABIA CARITA DE PAIVA 35233814870
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
RECORRENTE	RAMIL CONVENIENCIAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE RAMOS ALBANO
ADVOGADO	MARIA FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 191555/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMIL CONVENIENCIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAMIL CONVENIENCIAS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010880-74.2023.5.15.0140

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FABIA CARITA DE PAIVA 35233814870
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
RECORRENTE	RAMIL CONVENIENCIAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE RAMOS ALBANO
ADVOGADO	MARIA FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 191555/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE RAMOS ALBANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ HENRIQUE RAMOS ALBANO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010929-86.2019.5.15.0001

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
AGRAVADO	RAFAEL JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL JOSE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAFAEL JOSE DE CARVALHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010929-86.2019.5.15.0001

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
AGRAVADO	RAFAEL JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010943-80.2023.5.15.0017

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA RIBEIRO
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RECORRIDO	JRS & RIBEIRO SERVICOS DE HOME CARE LTDA
ADVOGADO	FLAVIO BERTOLUZZI GASPARINO(OAB: 130265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DE FATIMA RIBEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010943-80.2023.5.15.0017

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA RIBEIRO
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RECORRIDO	JRS & RIBEIRO SERVICOS DE HOME CARE LTDA
ADVOGADO	FLAVIO BERTOLUZZI GASPARINO(OAB: 130265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JRS & RIBEIRO SERVICOS DE HOME CARE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JRS & RIBEIRO SERVICOS DE HOME CARE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011882-37.2022.5.15.0133

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ALINE SIQUEIRA COSTA

ADVOGADO	CHARLES DUTRA DE FREITAS(OAB: 412704/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
RECORRIDO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARÃES BARBOSA(OAB: 192892/SP)
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SIQUEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALINE SIQUEIRA COSTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011882-37.2022.5.15.0133

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ALINE SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO	CHARLES DUTRA DE FREITAS(OAB: 412704/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
RECORRIDO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARÃES BARBOSA(OAB: 192892/SP)
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011882-37.2022.5.15.0133

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ALINE SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO	CHARLES DUTRA DE FREITAS(OAB: 412704/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
RECORRIDO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARÃES BARBOSA(OAB: 192892/SP)
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012658-91.2022.5.15.0018

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SERGIO SANTOS BONFIM
ADVOGADO	IZAUL LOPES DOS SANTOS(OAB: 331029/SP)
RECORRIDO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 46523/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO SANTOS BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERGIO SANTOS BONFIM

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012658-91.2022.5.15.0018

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SERGIO SANTOS BONFIM
ADVOGADO	IZAUL LOPES DOS SANTOS(OAB: 331029/SP)
RECORRIDO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 46523/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012658-91.2022.5.15.0018

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SERGIO SANTOS BONFIM
ADVOGADO	IZAUL LOPES DOS SANTOS(OAB: 331029/SP)
RECORRIDO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 46523/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010602-79.2021.5.15.0096

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	EDISON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL DONIZETE DE SOUZA(OAB: 390999/SP)
ADVOGADO	MILENY ELIAZER TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB: 203788/MG)
RECORRIDO	ALBERTO ROMANO

ADVOGADO	ADRIANA MATHIOLI FERRAZ(OAB: 188052/SP)
ADVOGADO	ALEX PANTOJA GUAPINDAIA(OAB: 174387/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO nº 0010602-79.2021.5.15.0096 (ROT)

RECORRENTE: EDISON PEREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO: ALBERTO ROMANO

3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

JUIZ SENTENCIANTE: KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

RELATOR: MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

pb

Inconformado com a r. sentença, complementada pela decisão de embargos de declaração, que julgou improcedente o pedido, recorre o reclamante para, em breve síntese, se insurgir contra as seguintes matérias: revelia do reclamado, adicional de insalubridade, intervalo intrajornada, dispensa discriminatória e férias. Pede provimento.

Isenta a parte reclamante do recolhimento de custas processuais.

Contrarrazões apresentadas.

A D. Procuradoria, em seu parecer, opina pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/2017

As regras de direito material estabelecidas pela Lei 13.467/2017 têm aplicação imediata (e não retroativa - respeitando-se o direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito) a partir das situações fático jurídicas ocorridas a partir de 11/11/2017, uma vez que o contrato de trabalho é contrato de trato sucessivo.

O processo diz respeito a contrato de trabalho que vigorou no **período de 1/5/2010 a 29/2/2020.**

Considerando que o contrato de trabalho teve início antes da vigência da Lei 13.467/2017 e perdurou após 11/11/2017, aplicam-se as alterações trazidas com a Reforma Trabalhista, a partir de sua vigência.

Foram declaradas prescritas as pretensões que deveriam ter sido pagas até 31/3/2016.

REVELIA

O reclamante alega que o reclamado apresentou defesa após o encerramento do prazo fixado na notificação citatória, pelo que requer a revelia e confissão ficta da ex-empregadora.

Sem razão.

Na decisão de embargos de declaração (fl. 292), o MM. juízo *a quo* decidiu nos termos que seguem: *"Considerando a revogação das Resoluções nº 313/2020 e 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim como do Ato nº 1/2020, da CGJT, tendo em vista o término da situação de excepcionalidade provocada pela crise sanitária, este Juízo voltou a aplicar a literalidade do artigo 847, da CLT, de forma que as defesas podem ser apresentadas até a realização da audiência designada. Logo, não há falar-se em revelia ou pena de confissão."*

Não é caso de reforma.

Há que se acrescentar que o comprovante de entrega da notificação ao reclamado informa a data de recebimento em 10/8/2021, razão pela qual a contestação e documentos apresentados no dia 31/8/2021 observou o prazo de 15 dias úteis (art. 775, da CLT). Rejeito.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O reclamante alega que faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade em razão da exposição aos agentes nocivos (calor e químicos) acima do limite de tolerância. Ressalta que o regramento a respeito da caracterização da insalubridade por exposição ao calor deve ser a vigente à época do contrato de trabalho, e,

ademais, impugna o laudo pericial em virtude da ausência de medição da exposição ao calor. E, quanto aos agentes químicos, sustenta que o perito não verificou os componentes dos produtos, além de apontar que o manuseio em dias alternados não descaracteriza a insalubridade, sobretudo ante a ausência de EPI, o que culminou no adoecimento do autor.

Sem razão.

O reclamante foi admitido em 1°/5/2010 para exercer a função de jardineiro, tendo laborado até 29/2/2020, quando foi imotivadamente dispensado.

O laudo pericial, após análise acurada e pormenorizada das atividades do reclamante e do local de trabalho, assim concluiu em relação aos agentes insalubres existentes no ambiente de trabalho do autor:

"*Conclui-se que as atividades do Reclamante NÃO SÃO CONSIDERADAS INSALUBRES, durante todo período imprescrito, de acordo com a NR 15, Portaria 3.214/78." - fl. 215.*

A respeito da exposição ao calor, o perito informou que o reclamante não realizava atividades usando fontes artificiais de calor e não laborava em locais com proximidade de fontes artificiais de calor. Nos esclarecimentos (fl. 238) o perito acrescentou que durante a diligência ficou evidenciado também que parte do local de trabalho do reclamante é sombreada por vegetação e, desse modo, ele também laborava em locais sombreados.

Acerca dos agentes químicos o perito constatou que mesmo avaliando as atividades do autor, tempo e forma de exposição a conclusão é no sentido de que ele não esteve exposto e não tinha contato de forma habitual e insalubre com produtos químicos, de acordo com o Anexo nº 13 da NR 15, avaliado qualitativamente.

Nos esclarecimento, o perito se manifestou sobre os produtos manuseados pelo reclamante, nos termos que seguem:

"*O Reclamante limpava piscina 2 vezes por semana; misturava produto clorado para piscina Genco ou Hidroall em balde com água e despejava a mistura na piscina com duração de 10 minutos por vez; aspirava o fundo; ligava e desligava bomba do filtro da piscina. Essa atividade não é caracterizada como insalubre visto que não se trata de produtos considerados insalubres de acordo com o Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR 15.*

O Reclamante declarou que aplicava produto "mata-mato" (herbicida glifosato ou Gramoxone) na área do parreiral, que nos meses de chuva (outubro a janeiro) pulverizava o produto a cada 20 dias com duração de 4 dias e nos meses com menos chuva (fevereiro a setembro) pulverizava o produto 1 vez por mês, usando pulverizador costal de 20 litros. A Reclamada declarou que o Autor não aplicava "mata-mato" no parreiral, que só roçava no parreiral e que o "matamato" era aplicado por terceiros. Mesmo avaliando a versão do Reclamante, ficou evidenciada a eventualidade do uso do herbicida Glifosato. O herbicida Gramoxone não é caracterizada como insalubre visto que não se trata de produto considerado insalubre de acordo com o Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR 15.

O Reclamante declarou que aplicava produto Dithane nas folhas das parreiras a cada 8 dias, de setembro a dezembro, usando pulverizador costal de 20 litros. Essa atividade não é caracterizada como insalubre visto que não se trata de produto considerado insalubre de acordo com o Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR 15.

O Reclamante declarou que aplicava cobre nos cachos de uva por 4 semanas por ano, sendo 3 dias por semana, usando pulverizador costal de 20 litros. A Reclamada declarou que o Autor não aplicava cobre e que o cobre era aplicado por terceiros. Mesmo avaliando a versão do Reclamante, essa atividade não é caracterizada como insalubre visto que não se trata de produto considerado insalubre de acordo com o Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR 15."

Acrescente-se que o perito inseriu no laudo registros fotográficos dos locais de trabalho e das embalagens dos produtos químicos manipulados pelo reclamante (fls. 206/207).

As insurgências apresentadas foram satisfatoriamente esclarecidas pelo Sr. Perito que, por sua vez, ratificou as conclusões já apresentadas.

Ademais, o perito é a pessoa capacitada para apurar os elementos técnicos relativamente à configuração da insalubridade e periculosidade.

Nego provimento.

INTERVALO INTRAJORNADA

O reclamante afirma que o reclamado se omitiu quanto à obrigação de exibir os controles de ponto, o que enseja o acolhimento do horário de trabalho declinado na exordial, e, por efeito, do intervalo intrajornada de apenas 20 minutos. No entanto, aduz que o reclamado não desconstituiu a presunção relativa da jornada descrita na inicial.

Com razão.

Nos termos do art. 13, da Lei Complementar 150/2015, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação pelo período de no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, admitindo-se, mediante prévio acordo escrito entre empregador e empregado sua redução a 30 (trinta) minutos.

E, segundo o que dispõe o art. 12 da referida norma: "***É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo.".***

O réu, contudo, deixou de juntar aos autos quaisquer controles de jornada.

Assim, prevalece a alegação da inicial, qual seja, que a despeito de se ativar mais de seis horas diárias o autor usufruía apenas 20 minutos de intervalo.

De consequência, no período imprescrito até 10/11/2017 condeno o reclamado a remunerar 1 hora diária a título de intervalo intrajornada, observando-se os dias efetivamente laborados (segunda a sexta, exceto feriados e férias), com um acréscimo mínimo de 50%.

O pagamento integral do intervalo concedido parcialmente encontra esteio no inciso I da Súmula 437 do TST, *in verbis*: *I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.*

O pagamento pelo intervalo intrajornada suprimido tem natureza salarial e não indenizatória em razão da referência do dispositivo (art. 71, parágrafo 4º, da CLT) à *"remuneração".*

Aliás, é nesse sentido a Súmula 437, III, do TST, *in verbis: III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.*

O TRT da 15ª Região também editou a Súmula 83, de *seguinte teor:* "*INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, quando suprimido total ou parcialmente o intervalo mínimo intrajornada, repercutindo nas demais verbas trabalhistas.".*

Assim, defiro os reflexos de horas extras decorrentes da supressão do intervalo em DSR, feriados, aviso-prévio, 13o salários, férias acrescidas de 1/3 e ainda reflexos do "quantum" apurado (exceto em relação às férias indenizadas, FGTS e DSR/feriados, estes na forma da OJ 394) em FGTS, no percentual de 11,2% (8% + 3,2%).

A partir da vigência da Lei 13.467/2017, e diante da nova redação do §4º do art. 71 da CLT (aplicável por analogia), o pagamento pela supressão do intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, bem como fica limitada aos minutos suprimidos, e com acrescido de 50% (e não no mínimo de 50%).

Destarte, a partir de 11/11/2017 a condenação fica restrita aos minutos faltantes (40 minutos), com acréscimo de 50%.

Deverão ser observados a evolução salarial conforme reconhecido na inicial, bem como o divisor 220.

Dou provimento.

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

O reclamante alega que foi dispensado de forma discriminatória. Aduz que era encarregado dos cuidados da plantação de uva, o que envolvia manuseio de produtos tóxicos. Afirma que em 27/1/2021, após sofrer dores abdominais, passou por atendimento médico, que determinou que deveria evitar contato com produto químico pois o autor teria apresentado sintomas gástricos, o que poderia gerar problemas e danos à saúde". Ressalta que por algumas vezes teve que se ausentar do trabalho para tratar de sua saúde, cujo quadro estava se complicando, até que sofreu um rompimento da estrutura muscular abdominal. Argumenta que notificou e mostrou as receitas ao ex-empregador, explicando sua situação de saúde e que as fortes dores abdominais eram recorrentes e prejudicavam o rendimento na lavoura. No entanto, o reclamado não trocou as funções e ao saber dos fatos, comunicou a dispensa do autor em 2/2/2020, com cumprimento de aviso-prévio até 29/2/2020. Considera que o desligamento foi discriminatório.

Sem razão.

No reexame dos fatos e das provas, considero que a r. sentença não merece reparo, pelo que a mantenho por seus próprios fundamentos:

"*DA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA*

Alega o reclamante que sua dispensa foi discriminatória pois em razão dos cuidados que envolvia a plantação de uva e manuseio de produtos químicos adquiriu problemas gástricos, diante do que o médico determinou que "paciente deveria evitar contato com produto químico pois o paciente teria apresentado sintomas gástricos, o que pode gerar problemas e danos a saúde". Em razão de seu problema de saúde teve seu rendimento prejudicado. Não foi trocado de função mesmo após a apresentação de laudos médicos e o empregador, ao saber de tais informações, o dispensou.

Em primeiro lugar, cumpre observar que foi afastada a insalubridade em razão do alegado contato com produtos químicos. O aviso prévio foi dado ao reclamante em 02/01/2020 e portanto, antes de ele ter recebido o atestado médico ID 3b07cd6, de modo que não se pode falar que a rescisão contratual ocorreu após a apresentação desse atestado, menos ainda em razão dele.

Tampouco em audiência o reclamante fez a prova que lhe competia. A única comentário de que estava querendo sair por problema de saúde relacionado ao veneno usado na uva.

Não comprovado ato discriminatório na dispensa, são improcedentes todos os pedidos fundamentados nesta causa de pedir."

Quanto à ausência de exibição do comunicado escrito de dispensa, tal se mostra desnecessário, porquanto o próprio autor informa na

petição inicial que *"foi dispensado sem justa causa na data de 02 de fevereiro de 2.020"* (fl. 3).

Nego provimento.

FÉRIAS

O reclamante alega que apenas recebeu o valor das férias, porém, sem efetivo descanso. Sustenta que era encargo do reclamado a juntada dos controles de jornada para fins de comprovar a efetiva concessão dos dias de descanso.

Sem razão.

Como salientado na r. sentença, o reclamado negou as alegações do reclamante de que não houve gozo das férias durante o contrato de trabalho e, para tanto, apresentou os recibos correspondentes ID 9d1257f.

Sendo assim, cabia ao reclamante a prova de que trabalhou nos períodos indicados nos recibos de férias, encargo do qual não se desincumbiu.

Nego provimento.

JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Juros e correção monetária. Em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho (ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021).

Assim, a partir do momento em que a obrigação trabalhista se tornou devida até o ajuizamento da ação, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, a partir de janeiro de 2001, o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), acrescendo-se os *"juros legais"* previstos no *caput* (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

A partir do ajuizamento da ação, a atualização deve ser efetuada pela SELIC a até o efetivo pagamento, sem a incidência de juros de mora (já que a taxa SELIC já engloba juros de mora).

Nos termos do item "7" da modulação dos efeitos da ADC nº 58, não é possível cumular a SELIC com outro índice, razão pela qual não cabe o pagamento de juros moratórios, compensatórios ou multa cominatória.

O reclamado deverá providenciar o pagamento dos valores atinentes a recolhimentos fiscais, acaso incidentes, na forma do art. 12-A da Lei 7.713/88, acrescentado pelo art. 44 da Lei 12.350/2010, ou seja, o cálculo do imposto de renda deverá ser feito critério mensal, com a observância do ano-calendário:

Art. 12-A. Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

§ 1o O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

(...)

Desde a edição da MP 497, posteriormente convertida na Lei 12.350/2010, há uma nova forma de apuração do tributo, através da qual se leva em consideração o período a que se referem os rendimentos recebidos acumuladamente. Da alteração legal, resulta para aquele que auferirá o crédito um grande benefício, que é a utilização de uma nova tabela de incidência quando houver o efetivo pagamento. Referida tabela é calculada pela multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos recebidos acumuladamente pelos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência no mês do recebimento do crédito. Além disso, essa tributação ocorre de **forma exclusiva** na fonte e em separado dos demais rendimentos eventualmente auferidos no mês.

Quanto aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o reclamado (na qualidade de empregador) será o responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pela reclamante (na condição de empregado); **b)** faculta-se ao reclamado reter do crédito da reclamante as importâncias relativas aos recolhimentos que couberem à reclamante, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição; **c)** as contribuições sociais incidem sobre as parcelas com natureza de salário-de-contribuição, nos termos do Decreto n. 3048/99 (art. 214); **d)** o fato gerador das contribuições previdenciárias, para efeito de imposição de juros e multa, consoante entendimento esposado na Súmula 368 do C.TST; **e)** a Justiça do Trabalho é incompetente para a cobrança das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, nos termos do art. 114, VIII da CF, já que tais valores não são tributos destinados ao custeio da Previdência Social: somente são arrecadadas pela União, e repassadas ao Sistema "S".

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em razão da sucumbência da parte ré, é devido o pagamento de

honorários advocatícios ao patrono da parte autora no importe de 10% sobre o valor que resultar da condenação, diante das especificidades da causa e dos parâmetros estabelecidos no § 2º do artigo 791-A da CLT e da OJ 348, da SBDI-1 do C. TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES LÍQUIDOS INDICADOS NA INICIAL

Os valores indicados na inicial, por se tratar de valores líquidos e certos e desacompanhados de qualquer ressalva em contrário, se prestam a limitar o valor da condenação e não a fixar o valor efetivamente devido, o qual somente será apurado por liquidação da sentença.

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. (...) 3. **VALOR DA CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS. CPC, ARTS. 141 E 492.Restando clara a existência de pedidos líquidos e certos na petição inicial, ausente a ressalva de que se trata de meras estimativas ou critério para rito processual, deve ser limitado o montante da condenação aos valores ali especificados (arts. 141 e 492 do CPC).**. (...)" (AIRR-1000685-37.2018.5.02.0047, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/11/2021).* [destaquei]

Esse é o entendimento que vem prevalecendo nesta E.Câmara.

Sendo assim, limito a condenação aos valores indicados na inicial.

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC).

Diante do exposto, decido CONHECER do recurso ordinário interposto por EDISON PEREIRA DOS SANTOS (reclamante) e O PROVER EM PARTE para **1)** condenar o reclamado a pagar no período imprescrito até 10/11/2017 uma hora de diária, a título de intervalo intrajornada, observando-se os dias efetivamente laborados (segunda a sábado - exceto feriados e férias), com acréscimo mínimo de 50% e reflexos em DSR, feriados, aviso-prévio, 13o salários, férias acrescidas de 1/3 e ainda reflexos do "quantum" apurado (exceto em relação às férias indenizadas, FGTS e DSR/feriados, estes na forma da OJ 394) em FGTS, no percentual de 11,2%, e, a partir de 11/11/2017, o montante de 40 minutos diários, com acréscimo de 50%; **2)** condenar o reclamado a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte autora no importe de 10% sobre o valor que resultar da condenação, diante das especificidades da causa e dos parâmetros estabelecidos no § 2º do artigo 791-A da CLT e da OJ 348, da SBDI-1 do C. TST; **3)** limitar a condenação aos valores indicados na inicial, nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica arbitrado o valor da condenação em R$ 15.000,00, fixando as custas processuais em R$ 300,00, a cargo do reclamado.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **MANOEL LUIZ COSTA PENIDO** - 18/04/2024 16:00:13 - 20e04d9
https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23112916371009800000109081343
Número do processo: 0010602-79.2021.5.15.0096
Número do documento: 23112916371009800000109081343
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010602-79.2021.5.15.0096

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	EDISON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL DONIZETE DE SOUZA(OAB: 390999/SP)
ADVOGADO	MILENY ELIAZER TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB: 203788/MG)
RECORRIDO	ALBERTO ROMANO
ADVOGADO	ADRIANA MATHIOLI FERRAZ(OAB: 188052/SP)
ADVOGADO	ALEX PANTOJA GUAPINDAIA(OAB: 174387/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- ALBERTO ROMANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO nº 0010602-79.2021.5.15.0096 (ROT)

RECORRENTE: EDISON PEREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO: ALBERTO ROMANO

3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

JUIZ SENTENCIANTE: KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

RELATOR: MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

pb

Inconformado com a r. sentença, complementada pela decisão de embargos de declaração, que julgou improcedente o pedido, recorre o reclamante para, em breve síntese, se insurgir contra as seguintes matérias: revelia do reclamado, adicional de insalubridade, intervalo intrajornada, dispensa discriminatória e férias. Pede provimento.
Isenta a parte reclamante do recolhimento de custas processuais.
Contrarrazões apresentadas.
A D. Procuradoria, em seu parecer, opina pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/2017

As regras de direito material estabelecidas pela Lei 13.467/2017 têm aplicação imediata (e não retroativa - respeitando-se o direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito) a partir das situações fático jurídicas ocorridas a partir de 11/11/2017, uma vez que o contrato de trabalho é contrato de trato sucessivo.
O processo diz respeito a contrato de trabalho que vigorou no **período de 1/5/2010 a 29/2/2020.**
Considerando que o contrato de trabalho teve início antes da vigência da Lei 13.467/2017 e perdurou após 11/11/2017, aplicam-

se as alterações trazidas com a Reforma Trabalhista, a partir de sua vigência.

Foram declaradas prescritas as pretensões que deveriam ter sido pagas até 31/3/2016.

REVELIA

O reclamante alega que o reclamado apresentou defesa após o encerramento do prazo fixado na notificação citatória, pelo que requer a revelia e confissão ficta da ex-empregadora.

Sem razão.

Na decisão de embargos de declaração (fl. 292), o MM. juízo *a quo* decidiu nos termos que seguem: *"Considerando a revogação das Resoluções nº 313/2020 e 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim como do Ato nº 1/2020, da CGJT, tendo em vista o término da situação de excepcionalidade provocada pela crise sanitária, este Juízo voltou a aplicar a literalidade do artigo 847, da CLT, de forma que as defesas podem ser apresentadas até a realização da audiência designada. Logo, não há falar-se em revelia ou pena de confissão."*

Não é caso de reforma.

Há que se acrescentar que o comprovante de entrega da notificação ao reclamado informa a data de recebimento em 10/8/2021, razão pela qual a contestação e documentos apresentados no dia 31/8/2021 observou o prazo de 15 dias úteis (art. 775, da CLT).

Rejeito.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O reclamante alega que faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade em razão da exposição aos agentes nocivos (calor e químicos) acima do limite de tolerância. Ressalta que o regramento a respeito da caracterização da insalubridade por exposição ao calor deve ser a vigente à época do contrato de trabalho, e, ademais, impugna o laudo pericial em virtude da ausência de medição da exposição ao calor. E, quanto aos agentes químicos, sustenta que o perito não verificou os componentes dos produtos, além de apontar que o manuseio em dias alternados não descaracteriza a insalubridade, sobretudo ante a ausência de EPI, o que culminou no adoecimento do autor.

Sem razão.

O reclamante foi admitido em 1°/5/2010 para exercer a função de jardineiro, tendo laborado até 29/2/2020, quando foi imotivadamente dispensado.

O laudo pericial, após análise acurada e pormenorizada das atividades do reclamante e do local de trabalho, assim concluiu em relação aos agentes insalubres existentes no ambiente de trabalho do autor:

"*Conclui-se que as atividades do Reclamante NÃO SÃO CONSIDERADAS INSALUBRES, durante todo período imprescrito, de acordo com a NR 15, Portaria 3.214/78." - fl. 215.*

A respeito da exposição ao calor, o perito informou que o reclamante não realizava atividades usando fontes artificiais de calor e não laborava em locais com proximidade de fontes artificiais de calor. Nos esclarecimentos (fl. 238) o perito acrescentou que durante a diligência ficou evidenciado também que parte do local de trabalho do reclamante é sombreada por vegetação e, desse modo, ele também laborava em locais sombreados.

Acerca dos agentes químicos o perito constatou que mesmo avaliando as atividades do autor, tempo e forma de exposição a conclusão é no sentido de que ele não esteve exposto e não tinha contato de forma habitual e insalubre com produtos químicos, de acordo com o Anexo nº 13 da NR 15, avaliado qualitativamente.

Nos esclarecimento, o perito se manifestou sobre os produtos manuseados pelo reclamante, nos termos que seguem:

"*O Reclamante limpava piscina 2 vezes por semana; misturava produto clorado para piscina Genco ou Hidroall em balde com água e despejava a mistura na piscina com duração de 10 minutos por vez; aspirava o fundo; ligava e desligava bomba do filtro da piscina. Essa atividade não é caracterizada como insalubre visto que não se trata de produtos considerados insalubres de acordo com o Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR 15.*

O Reclamante declarou que aplicava produto "mata-mato" (herbicida glifosato ou Gramoxone) na área do parreiral, que nos meses de chuva (outubro a janeiro) pulverizava o produto a cada 20 dias com duração de 4 dias e nos meses com menos chuva (fevereiro a setembro) pulverizava o produto 1 vez por mês, usando pulverizador costal de 20 litros. A Reclamada declarou que o Autor não aplicava "mata-mato" no parreiral, que só roçava no parreiral e que o "matamato" era aplicado por terceiros. Mesmo avaliando a versão do Reclamante, ficou evidenciada a eventualidade do uso do herbicida Glifosato. O herbicida Gramoxone não é caracterizada como insalubre visto que não se trata de produto considerado insalubre de acordo com o Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR 15. O Reclamante declarou que aplicava produto Dithane nas folhas das parreiras a cada 8 dias, de setembro a dezembro, usando pulverizador costal de 20 litros. Essa atividade não é caracterizada como insalubre visto que não se trata de produto considerado insalubre de acordo com o Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR 15. O Reclamante declarou que aplicava cobre nos cachos de uva por 4 semanas por ano, sendo 3 dias por semana, usando pulverizador costal de 20 litros. A Reclamada declarou que o Autor não aplicava cobre e que o cobre era aplicado por terceiros. Mesmo avaliando a versão do Reclamante, essa atividade não é caracterizada como

insalubre visto que não se trata de produto considerado insalubre de acordo com o Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR 15."

Acrescente-se que o perito inseriu no laudo registros fotográficos dos locais de trabalho e das embalagens dos produtos químicos manipulados pelo reclamante (fls. 206/207).

As insurgências apresentadas foram satisfatoriamente esclarecidas pelo Sr. Perito que, por sua vez, ratificou as conclusões já apresentadas.

Ademais, o perito é a pessoa capacitada para apurar os elementos técnicos relativamente à configuração da insalubridade e periculosidade.

Nego provimento.

INTERVALO INTRAJORNADA

O reclamante afirma que o reclamado se omitiu quanto à obrigação de exibir os controles de ponto, o que enseja o acolhimento do horário de trabalho declinado na exordial, e, por efeito, do intervalo intrajornada de apenas 20 minutos. No entanto, aduz que o reclamado não desconstituiu a presunção relativa da jornada descrita na inicial.

Com razão.

Nos termos do art. 13, da Lei Complementar 150/2015, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação pelo período de no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, admitindo-se, mediante prévio acordo escrito entre empregador e empregado sua redução a 30 (trinta) minutos.

E, segundo o que dispõe o art. 12 da referida norma: *"**É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo.".***

O réu, contudo, deixou de juntar aos autos quaisquer controles de jornada.

Assim, prevalece a alegação da inicial, qual seja, que a despeito de se ativar mais de seis horas diárias o autor usufruía apenas 20 minutos de intervalo.

De consequência, no período imprescrito até 10/11/2017 condeno o reclamado a remunerar 1 hora diária a título de intervalo intrajornada, observando-se os dias efetivamente laborados (segunda a sexta, exceto feriados e férias), com um acréscimo mínimo de 50%.

O pagamento integral do intervalo concedido parcialmente encontra esteio no inciso I da Súmula 437 do TST, *in verbis*: *I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.*

O pagamento pelo intervalo intrajornada suprimido tem natureza salarial e não indenizatória em razão da referência do dispositivo (art. 71, parágrafo 4º, da CLT) à *"remuneração".*

Aliás, é nesse sentido a Súmula 437, III, do TST, *in verbis: III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.*

O TRT da 15ª Região também editou a Súmula 83, de *seguinte teor:* "*INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, quando suprimido total ou parcialmente o intervalo mínimo intrajornada, repercutindo nas demais verbas trabalhistas.".*

Assim, defiro os reflexos de horas extras decorrentes da supressão do intervalo em DSR, feriados, aviso-prévio, 13o salários, férias acrescidas de 1/3 e ainda reflexos do "quantum" apurado (exceto em relação às férias indenizadas, FGTS e DSR/feriados, estes na forma da OJ 394) em FGTS, no percentual de 11,2% (8% + 3,2%).

A partir da vigência da Lei 13.467/2017, e diante da nova redação do §4º do art. 71 da CLT (aplicável por analogia), o pagamento pela supressão do intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, bem como fica limitada aos minutos suprimidos, e com acrescido de 50% (e não no mínimo de 50%).

Destarte, a partir de 11/11/2017 a condenação fica restrita aos minutos faltantes (40 minutos), com acréscimo de 50%.

Deverão ser observados a evolução salarial conforme reconhecido na inicial, bem como o divisor 220.

Dou provimento.

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

O reclamante alega que foi dispensado de forma discriminatória. Aduz que era encarregado dos cuidados da plantação de uva, o que envolvia manuseio de produtos tóxicos. Afirma que em 27/1/2021, após sofrer dores abdominais, passou por atendimento médico, que determinou que deveria evitar contato com produto químico pois o autor teria apresentado sintomas gástricos, o que poderia gerar problemas e danos à saúde". Ressalta que por algumas vezes teve que se ausentar do trabalho para tratar de sua saúde, cujo quadro estava se complicando, até que sofreu um rompimento da estrutura muscular abdominal. Argumenta que notificou e mostrou as receitas ao ex-empregador, explicando sua situação de saúde e que as fortes dores abdominais eram recorrentes e prejudicavam o

rendimento na lavoura. No entanto, o reclamado não trocou as funções e ao saber dos fatos, comunicou a dispensa do autor em 2/2/2020, com cumprimento de aviso-prévio até 29/2/2020. Considera que o desligamento foi discriminatório.

Sem razão.

No reexame dos fatos e das provas, considero que a r. sentença não merece reparo, pelo que a mantenho por seus próprios fundamentos:

"*DA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA*

Alega o reclamante que sua dispensa foi discriminatória pois em razão dos cuidados que envolvia a plantação de uva e manuseio de produtos químicos adquiriu problemas gástricos, diante do que o médico determinou que "paciente deveria evitar contato com produto químico pois o paciente teria apresentado sintomas gástricos, o que pode gerar problemas e danos a saúde". Em razão de seu problema de saúde teve seu rendimento prejudicado. Não foi trocado de função mesmo após a apresentação de laudos médicos e o empregador, ao saber de tais informações, o dispensou.

Em primeiro lugar, cumpre observar que foi afastada a insalubridade em razão do alegado contato com produtos químicos. O aviso prévio foi dado ao reclamante em 02/01/2020 e portanto, antes de ele ter recebido o atestado médico ID 3b07cd6, de modo que não se pode falar que a rescisão contratual ocorreu após a apresentação desse atestado, menos ainda em razão dele.

Tampouco em audiência o reclamante fez a prova que lhe competia. A única comentário de que estava querendo sair por problema de saúde relacionado ao veneno usado na uva.

Não comprovado ato discriminatório na dispensa, são improcedentes todos os pedidos fundamentados nesta causa de pedir."

Quanto à ausência de exibição do comunicado escrito de dispensa, tal se mostra desnecessário, porquanto o próprio autor informa na petição inicial que *"foi dispensado sem justa causa na data de 02 de fevereiro de 2.020"* (fl. 3).

Nego provimento.

FÉRIAS

O reclamante alega que apenas recebeu o valor das férias, porém, sem efetivo descanso. Sustenta que era encargo do reclamado a juntada dos controles de jornada para fins de comprovar a efetiva concessão dos dias de descanso.

Sem razão.

Como salientado na r. sentença, o reclamado negou as alegações do reclamante de que não houve gozo das férias durante o contrato de trabalho e, para tanto, apresentou os recibos correspondentes ID 9d1257f.

Sendo assim, cabia ao reclamante a prova de que trabalhou nos períodos indicados nos recibos de férias, encargo do qual não se desincumbiu.

Nego provimento.

JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Juros e correção monetária. Em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho (ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021).

Assim, a partir do momento em que a obrigação trabalhista se tornou devida até o ajuizamento da ação, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, a partir de janeiro de 2001, o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), acrescendo-se os *"juros legais"* previstos no *caput* (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

A partir do ajuizamento da ação, a atualização deve ser efetuada pela SELIC a até o efetivo pagamento, sem a incidência de juros de mora (já que a taxa SELIC já engloba juros de mora).

Nos termos do item "7" da modulação dos efeitos da ADC nº 58, não é possível cumular a SELIC com outro índice, razão pela qual não cabe o pagamento de juros moratórios, compensatórios ou multa cominatória.

O reclamado deverá providenciar o pagamento dos valores atinentes a recolhimentos fiscais, acaso incidentes, na forma do art. 12-A da Lei 7.713/88, acrescentado pelo art. 44 da Lei 12.350/2010, ou seja, o cálculo do imposto de renda deverá ser feito critério mensal, com a observância do ano-calendário:

Art. 12-A. Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

§ 1º O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

(...)

Desde a edição da MP 497, posteriormente convertida na Lei

12.350/2010, há uma nova forma de apuração do tributo, através da qual se leva em consideração o período a que se referem os rendimentos recebidos acumuladamente. Da alteração legal, resulta para aquele que auferirá o crédito um grande benefício, que é a utilização de uma nova tabela de incidência quando houver o efetivo pagamento. Referida tabela é calculada pela multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos recebidos acumuladamente pelos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência no mês do recebimento do crédito. Além disso, essa tributação ocorre de **forma exclusiva** na fonte e em separado dos demais rendimentos eventualmente auferidos no mês.

Quanto aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o reclamado (na qualidade de empregador) será o responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pela reclamante (na condição de empregado); **b)** faculta-se ao reclamado reter do crédito da reclamante as importâncias relativas aos recolhimentos que couberem à reclamante, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição; **c)** as contribuições sociais incidem sobre as parcelas com natureza de salário-de-contribuição, nos termos do Decreto n. 3048/99 (art. 214); **d)** o fato gerador das contribuições previdenciárias, para efeito de imposição de juros e multa, consoante entendimento esposado na Súmula 368 do C.TST; **e)** a Justiça do Trabalho é incompetente para a cobrança das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, nos termos do art. 114, VIII da CF, já que tais valores não são tributos destinados ao custeio da Previdência Social: somente são arrecadadas pela União, e repassadas ao Sistema "S".

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em razão da sucumbência da parte ré, é devido o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte autora no importe de 10% sobre o valor que resultar da condenação, diante das especificidades da causa e dos parâmetros estabelecidos no § 2º do artigo 791-A da CLT e da OJ 348, da SBDI-1 do C. TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES LÍQUIDOS INDICADOS NA INICIAL

Os valores indicados na inicial, por se tratar de valores líquidos e certos e desacompanhados de qualquer ressalva em contrário, se prestam a limitar o valor da condenação e não a fixar o valor efetivamente devido, o qual somente será apurado por liquidação da sentença.

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. (...) 3**. VALOR DA CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS. CPC, ARTS. 141 E 492.Restando clara a existência de pedidos líquidos e certos na petição inicial, ausente a ressalva de que se trata de meras estimativas ou critério para rito processual, deve ser limitado o montante da condenação aos valores ali especificados (arts. 141 e 492 do CPC).**. (...)" (AIRR-1000685-37.2018.5.02.0047, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/11/2021).* [destaquei]

Esse é o entendimento que vem prevalecendo nesta E.Câmara.

Sendo assim, limito a condenação aos valores indicados na inicial.

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC).

Diante do exposto, decido CONHECER do recurso ordinário interposto por EDISON PEREIRA DOS SANTOS (reclamante) e O PROVER EM PARTE para **1)** condenar o reclamado a pagar no período imprescrito até 10/11/2017 uma hora de diária, a título de intervalo intrajornada, observando-se os dias efetivamente laborados (segunda a sábado - exceto feriados e férias), com acréscimo mínimo de 50% e reflexos em DSR, feriados, aviso-prévio, 13o salários, férias acrescidas de 1/3 e ainda reflexos do "quantum" apurado (exceto em relação às férias indenizadas, FGTS

e DSR/feriados, estes na forma da OJ 394) em FGTS, no percentual de 11,2%, e, a partir de 11/11/2017, o montante de 40 minutos diários, com acréscimo de 50%; **2)** condenar o reclamado a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte autora no importe de 10% sobre o valor que resultar da condenação, diante das especificidades da causa e dos parâmetros estabelecidos no § 2º do artigo 791-A da CLT e da OJ 348, da SBDI-1 do C. TST; **3)** limitar a condenação aos valores indicados na inicial, nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica arbitrado o valor da condenação em R$ 15.000,00, fixando as custas processuais em R$ 300,00, a cargo do reclamado.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **MANOEL LUIZ COSTA PENIDO** - 18/04/2024 16:00:13 - 20e04d9

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23112916371009800000109081343

Número do processo: 0010602-79.2021.5.15.0096

Número do documento: 23112916371009800000109081343

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010614-94.2018.5.15.0065

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	EIJI MIYAKUBO
ADVOGADO	CAMILA JULIANA DA SILVA(OAB: 397837/SP)
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRENTE	LUCIANO HIDEKI IWAYAMA E OUTRO
ADVOGADO	CAMILA JULIANA DA SILVA(OAB: 397837/SP)
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRENTE	SINDICATO RURAL DE BASTOS
ADVOGADO	GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 405335/SP)
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS
ADVOGADO	EMANUEL FLORESTA LIMA(OAB: 107535/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EIJI MIYAKUBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Identificação

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

0010614-94.2018.5.15.0065 ED - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE:EIJI MIYAKUBO

EMBARGANTE: LUCIANO HIDEKI IWAYAMA

EMBARGANTE: SINDICATO RURAL DE BASTOS

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Os Réus interpõem embargos de declaração (fls. 4237/4257 e 4262/4267) contra o V. Acórdão (fls. 4217/4232), asseverando necessidade de prequestionamento e omissões no julgado, no tocante ao cerceamento de defesa e salário extrafolha. Por fim, requereu a suspensão do feito.

Representação processual nos termos (fls. 1778; 1424; 3611 e 3612).
Brevemente relatados.

Fundamentação

V O T O

Conheço dos embargos declaratórios, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.
Consoante dispõe o art. 897-A da CLT, os embargos de declaração só são admitidos nas hipóteses de haver contradição e/ou omissão no acórdão embargado, não se prestando para o fim de revisar o julgado.
Alegam os Réus que o V. Acórdão foi omisso quanto ao cerceamento de defesa, uma vez ter deixado de analisar o laudo de análise ergonômica do trabalho, o qual demonstra a concessão de pausas e assentos para descanso durante as pausas, o que afastaria o labor habitual em pé. Aduzem a necessidade de "(*...) emissão de juízo explícito para que sejam indicadas de forma específica e fundamentada, quais os elementos de prova demonstram quais os postos de trabalho do recorrente possuem atividades realizadas necessariamente em pé ou que demandam sobrecarga muscular estática ou dinâmica a justificar a concessão de pausas ergonômicas, nos termos da legislação vigente.*".
Apontam, ainda, que devem ser observadas as inúmeras pausas naturais e 2 pausas de 10 minutos, previstas em instrumento coletivo. Assim, a lacuna da NR-31 foi devidamente preenchida por norma coletiva.
A questão relativa à preliminar arguida de cerceamento de defesa foi devidamente analisada, tendo sido mantido entendimento da Origem, no sentido de que, "*(...) em se tratando a presente de ação coletiva na qual se discutem direitos individuais homogêneos, eventual condenação da demandada terá cunho genérico, ficando reservada a futuras liquidações individuais por artigos a verificação das condições ergonômicas de cada um dos postos de trabalho em cada uma das unidades produtivas do réu."* (fl. 4218).
Há alegação de omissão quanto ao tema limitação aos pedidos, devendo o Juízo se manifestar expressamente acerca do pedido do quinquídio que antecede o pedido, devendo ser indicado o trecho da exordial em que consta referido pedido. Apontam omissão no tópico que analisou o pedido de julgamento extra petita, uma vez que a "que a causa de pedir das pausas ergonômicas aos trabalhadores dos depósitos de ovos é exclusivamente o descumprimento de norma coletiva que obriga a concessão de pausas.".
Referidos temas foram devidamente analisados no V. Acórdão, não havendo qualquer omissão a ser sanada:

"(...) In casu, o Autor fez expressa menção à NR 31 e à aplicação analógica do art. 72 da CLT ou, subsidiariamente, ao previsto na Norma Coletiva (fls. 20/22).
Quanto à prescrição pronunciada, é claro que o Sindicato-Autor se referiu ao prazo prescricional de 5 anos previsto no art. 7°, inciso XXIX, da Constituição Federal. Assim, entendo que a prescrição pronunciada não ofende os artigos 141 e 492, do CPC.
Rejeito." (fl. 4219).

Para encerrar a discussão trazida novamente em sede de embargos, registro o entendimento constante no Parecer apresentado pelo Parquet:

"(...) Analisa-se, neste momento, a alegação de decisão ultra petita, sob o fundamento de que o sindicato-autor teria postulado as verbas relativas ao "quinquídio", sendo que o MM. Juízo deferiu as verbas devidas de todo o "quinquênio".
Ora. A tese dos recorrentes não prospera por diversas razões.
Primeiro, porque se trata de evidente erro material na redação da petição inicial, sendo que, na mesma peça e em outras manifestações, o sindicato refere-se corretamente ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.
Segundo, porque deve ser aplicado ao caso tela o artigo 322, §2º,

do CPC, verbis: "A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé".
Terceiro, porque o julgador, a partir dos fatos, aplicou corretamente o direito, sob pena de haver violação ao artigo 7º, XXIV, da CF/88.
Da mesma forma, não há incongruência entre a decisão proferida e a causa de pedir da exordial. Com efeito, a tese autoral está relacionada à concessão, na forma da NR 31 combinada com o artigo 72 da CLT, de pausas de 10 minutos a cada 50 trabalhados aos seus empregados. De forma subsidiária, levantou-se a concessão de dez minutos a cada duas horas trabalhadas, conforme previsão em convenção coletiva da categoria.
Assim, também nesta óptica não há que se falar em decisão ultrapetita." (fls. 4208/4209).

Desnecessária, também, a manifestação a respeito da alegação da nulidade da sentença por ser ela incerta e condicional, uma vez que referida questão já foi devidamente analisada pelas 2 instâncias, já sendo analisada em sede de embargos de declaração interpostos em face da sentença. Transcrevo, assim, as razões de decidir do V. Acórdão:

"Apontam os Réus que a decisão judicial no processo coletivo deve ser, ao mesmo tempo, certa e genérica. Apontam que a r. sentença recorrida, sob o pretexto de ser genérica, deixou de atender ao requisito de certeza, havendo violação do art. 492, parágrafo único do Código de Processo Civil e art. 95 do Código de Defesa do Consumidor.
Quanto ao tema levado ao MM. Juízo a quo por meio dos Embargos de Declaração, esclareceu que:
"No particular a embargante ignorou que o pedido formulado em ações metaindividuais são genéricos em almejam a condenação do réu ao cumprimento de uma obrigação (fazer, não fazer ou pagar), isto é, a fixação do an debeatur.
E por essa razão, a sentença que reconhece a violação de direitos coletivos (sentido amplo) é, por natureza, genérica, e dela deve constar apenas o reconhecimento do ilícito, a identificação do sujeito passivo e a natureza da obrigação: pagar, fazer ou não fazer.
Com efeito, a prova entre a relação da conduta ilícita e a individualização dos danos causados a cada indivíduo prejudicado é feita na fase de liquidação de sentença com observância do contraditório e ampla defesa.
Logo, tratando-se de ação de natureza coletiva cujo pedido é genérico, as alegações de que a decisão é incerta e de que não há parâmetros para apuração do valor dos danos não se sustenta.
Rejeito os embargos." (fls. 3605/3606).

Além disso, não se pode perder de vista que a satisfação do direito reconhecido em sentença condenatória genérica, proferida em ação civil coletiva, não é uma ação de execução comum. É ação de elevada carga cognitiva, pois nela se promove, além da individualização e liquidação do valor devido, também juízo sobre a titularidade do exequente em relação ao direito material (STJ - REsp 1211629/RJ - DJe 02/12/2010), fato este que não inviabiliza a sua tutela coletiva, que decorre da própria opção do legislador em autorizar a tutela coletiva de direitos individuais, cuja lesão possua origem comum (direitos acidentalmente ou artificialmente coletivos).
Rejeito." (fl. 4220).

No que tange à prescrição bienal, o V. Acórdão já se pronunciou mantendo o entendimento da Origem, no sentido de que "*a prescrição bienal será apreciada na liquidação de sentença a ser proposta pelos substituídos, observando-se, caso a caso, eventuais interrupções e suspensões do prazo prescricional." (fls. 3604).*" (fl. 4221)
Os Réus, também, apontaram a existência de omissão e necessidade de prequestionamento quanto às pausas ergonômicas, a alteração da NR-3, que ocorreu após a apresentação da defesa dos Réus e a inaplicabilidade do artigo 72 da CLT para que as pausas estabelecidas pela NR-31 sejam definidas pelo Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRT.
Aduzem a necessidade de manifestação sobre o §2º, no inciso II, do art. 4º, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, ou seja, o período de descanso não integra a jornada do empregado.
Apontam a necessidade de manifestação sobre a ilegalidade e inconstitucionalidade da NR-31 e a extrapolação do poder de regulamentação, deixando o V. Acórdão de se manifestar sobre a aplicação do art. 5º, II e art. 37, da CF.
Alegaram omissão quanto à necessidade de observância dos limites de carga muscular fixados pela CLT (artigos 198 e 390, da CLT).
Há, ainda, omissão quanto ao princípio da prevalência do negociado sobre o legislado (artigo 611-B, Caput, da CLT), apontando que *"não existe previsão na NR-31 quanto a quantidade ou duração das pausas nela previstas e objeto da discussão deste caso, de forma a concluir que a norma coletiva examinada não teve o condão de reduzir ou suprimir direito previsto em NR, isto é, o objetivo da CCT foi regulamentar aquilo que a NR deixou em aberto, a lacuna normativa."*. Ademais, apontam a possibilidade de negociação coletiva quanto à estipulação do intervalo para descanso dos empregados (parágrafo único do artigo 611-B da CLT).
Assim, apontam a necessidade de prequestionamento "*(...) acerca de eventual violação aos preceitos fundamentais da legalidade (art. 5º, II, CF), da separação entre os poderes (arts. 2º e 60, § 4º, I, CF),*

do pacto federativo (arts. 1º, caput, e 60, § 4º I, CF), da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, CF), da competência privativa do Presidente da República para a expedição de regulamentos (art. 84, IV, CF), do objetivo fundamental da redução das desigualdades regionais (arts. 3º, III, e 170, VII, da CF), do direito ao trabalho (art. 6º, caput, da CF), e da livre iniciativa (art. 1º, IV, e 170, caput, CF)".

Examinando os fundamentos supramencionados, o V. Acórdão se manifestou expressamente e de maneira objetiva sobre todas as questões ventiladas:

"Os Recorrentes pretendem a revisão do julgado de origem, quanto à matéria em epígrafe.

Entendo que o trabalhador rural deve usufruir de paradas obrigatórias dentro da jornada de trabalho, para descanso e recomposição, nos termos do que dispõe a NR-31, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando preservar, não só a integridade física, como a mental dos trabalhadores em geral.

Nossa legislação tem evoluído, significativamente, quanto à concessão de intervalos para descanso e, muito mais, quanto às pausas para os que desenvolvem suas atividades laborais expostas a maiores riscos à saúde e à vida.

Neste sentido, a NR-31, da Portaria MTE nº 86 de 03/03/2005, assim regulamentou as pausas obrigatórias na agricultura, dentre outros:

"item 31.8.6. Para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso.

item 31.8.7. Nas atividades que exigem sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador."

Não se pode negar que o trabalho realizado nas lavouras é extremamente penoso, na qual predominam os movimentos repetitivos de braços e de pernas, exigindo-se um intenso esforço físico. Não há dúvida de que há uso repetido ou forçado de grupos musculares, além de manutenção de postura inadequada, acarretando malefício ao trabalhador, tornando-o vulnerável ao surgimento de lesões físicas, principalmente, e, inclusive, à ocorrência de acidente de trabalho, de sorte que se torna imprescindível a concessão de pausas durante o labor, com a finalidade de recomposição física do seu corpo.

Ao considerarmos que a atividade dos trabalhadores em alguns setores dos Réus pressupõe, por exemplo, o trabalho de forma habitual e permanente em pé, como o trabalhador da avicultura, no depósito de classificação de ovos (fls. 1616/1620) ou o trabalhador no setor de paletização e armazenamento em que há o levantamento e transporte manual de cargas ou volumes (fls. 1621/1624), não podemos deixar de aplicar o quanto disposto na NR 31 que estabelece que "para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso" e que "nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador" (itens 31.10.7 e 31.10.9).

Ressalto, apenas para que não seja alegada omissão do julgado, que o laudo apresentado pela Ré aponta a existência de risco biomecânico, não havendo que se falar na aplicação da carga máxima prevista nos artigos 198 e 390 da CLT.

No espeque, nos termos do art. 200, da CLT, o legislador estabeleceu, considerando sabiamente que não poderia prever todas as normas de segurança do trabalho, ao Ministério do Trabalho delegação normativa com força de lei, para a criação de Normas Regulamentares (NR).

Além disso, a SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Orientação Jurisprudencial nº 345, acatou a tese de que tais Normas Regulamentares têm "força de delegação legislativa". Como a NR em exame não fixa os períodos de descanso, tampouco as consequências do descumprimento, a jurisprudência, inclusive deste E. Tribunal, vem se valendo da

analogia ao art. 72 da CLT, para suprir a lacuna legal, conforme autorizado pelo art. 8º da CLT.

Nesses termos, a Súmula 51 deste Regional:

51 - "TRABALHO RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Face à ausência de previsão expressa na NR 31 do MTE acerca da duração das pausas previstas para os trabalhadores rurais, em atividades realizadas em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, aplicam-se, por analogia, no que tange ao tempo a ser observado e à regularidade do descanso, as disposições contidas no art. 72 da CLT". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 18/3/2016, págs. 02 e 03; D.E.J.T de 21/3/2016, pág. 02; D.E.J.T de 22/3/2016, pág. 02)

Não têm razão os Recorrentes em pretenderem a não aplicação da referido Súmula, devendo ser mantido o entendimento da Origem:

" (...) No tocante à Súmula 51 do E. TRT15, cumpre assinalar que não tem incidência, ao caso sub judice, do mecanismo denominado "distinguishing", haja vista que, embora se trate de caso envolvendo trabalhador rural de outra atividade, o objeto da decisão é o mesmo, ou seja, a aplicação, por analogia, das disposições do artigo 72 da CLT quanto ao tempo a ser observado e à regularidade dos descansos/pausas previstos na Norma Regulamentadora 31.

Também não incide, na hipótese, o instrumento de relativização de precedentes judiciais denominado "overruling", haja vista que não houve superação da decisão expressa na Súmula 51 do TRT da 15ª Região e a prova produzida atestou que empregados substituídos processualmente pelo autor trabalhavam necessariamente em pé e/ou com sobrecarga muscular estática ou dinâmica, situação que continua a atrair a necessidade de concessão das pausas especiais referidas na NR-31 (item 31.10.7, especificamente), não havendo prova de eventual alteração de dinâmica laboral ou de tecnologia capaz de, em tese, implicar não aplicação do entendimento sumulado ou, eventualmente, sua revisão (o que, por sinal, teria de ser feito pelo E. TRT)." (fls.).

Entretanto, a NR-31 foi alterada pela Portaria SEPRT nº 22.677/2020, para ora determinar, em seu item 31.8.8, que as pausas devem ser definidas no PGRTR - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural, a qual somente entrou em vigor 1 ano após a sua publicação (art. 4º), ou seja, em 27/10/2021. Contudo, os Réus não exibiram o PGRTR nos autos, de modo que inexiste parâmetro definido no caso sub judice.

Não resta dúvida, pois, que o esforço físico consumido pelo trabalhador das lavouras na consecução de suas tarefas se iguala, senão se sobrepõe, ao despendido pelos mecanógrafos (hoje, digitadores), aos quais o art. 72, da CLT, destina intervalo para repouso de 0h10min a cada 0h90min trabalhados, razão pela qual se vislumbra clara possibilidade de estendê-los ao reclamante, por analogia.

In casu, a prova oral produzida nos autos, como já exposto, comprovou a realização de trabalho em pé, como mencionou a Origem:

"E, ao contrário do que sustentam os réus e o seu assistente, a análise conjunta, criteriosa e fidedigna das declarações das testemunhas DRIELI DA COSTA MATHEUS (fls. 3412 do pdf), BALTAZAR APARECIDO SILVA (fls. 3412 do pdf), DEBORA CORREIA DA SILVA (fls. 3413 do pdf), SANDRA APARECIDA CARREIRA FERMINO (fls. 3413 do pdf) e ROSANGELA MARIA DOS SANTOS PERLUIZ (fls. 3417/3418 do pdf) evidenciam, com toda segurança, que empregados de alguns dos setores dos réus eram submetidos, de forma habitual e permanente, a atividades realizadas necessariamente em pé, sem que fossem comprovadas as pausas de 10 (dez) minutos para descanso a cada 90 (noventa) minutos de trabalho contínuo, conforme preveem as disposições da NR 31, itens 31.10.7 e 31.10.9 (31.8.6 e 31.8.7 a partir da vigência da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22.10.2020) c/c o artigo 72 da CLT e a Súmula 51 do E. TRT 15.

Quanto a eventual sobrecarga muscular nos diferentes postos de trabalho, ante os termos do disposto no artigo 95 da Lei 8.078/90 e por se tratar a presente de ação coletiva na qual se discutem direitos individuais homogêneos, a apuração das condições ergonômicas deverá realizar-se em futuras liquidações individuais por artigos, em cada uma das unidades produtivas do(s) réu(s).

Não é demais lembrar que, em se tratando de fato extintivo, modificativo ou impeditivo de direito, a prova de concessão de eventuais pausas para descanso a cada 90 (noventa) minutos de trabalho contínuo competia aos réus (art. 818, II, da CLT), incumbência da qual não se desvencilharam. Ademais, a prova testemunhal foi segura no tocante ao exercício de atividades necessariamente em pé por empregados dos réus, com a concessão, pela média das indicações, de apenas duas pausas diárias de 10 minutos (uma às 09h30min e outro às 14h30min).

Quanto ao rodízio que chegou a ser mencionado por testemunhas trazidas pelos réus, ele não exime a concessão das pausas quando ocorre o exercício de atividades necessariamente em pé. Eventual influência em relação a sobrecarga muscular, se preciso for, será avaliada futuramente nas liquidações individuais por artigos.

Sendo assim, deveriam - e devem - os empregados dos réus que se submetem a trabalho necessariamente em pé, assim como os que desenvolvem atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, usufruir de pausas de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho, o que, pelo que se extrai de análise conjunta e criteriosa da prova oral aqui produzida não ocorre(u) e, por consequência, importa (importou) em manifesto desrespeito ao disposto no artigo 72 da CLT c/c item 31.10.7 da NR 31.

Importante ficar anotado que a concessão de apenas duas pausas por dia (uma às 09h30min e outra às 14h30min) não alcançou a finalidade do instituto." (fls. 3539/3540).

Com relação às pausas previstas nas normas coletivas, verifico que a cláusula 25ª, sob o título intervalos para descanso, referiu-se à pausa fisiológica, determinando a concessão de "*uma pausa de dez (10) minutos a cada duas (2) horas de trabalho aos empregados nos depósitos de padronização de ovos das granjas.*" (fl. 71).

Não houve, pois, previsão para a concessão das pausas previstas na NR 31, do MTE. A matéria aqui tratada se refere às pausas previstas na Norma Regulamentadora, em razão da existência de riscos biomecânicos para os trabalhadores das Rés, como já comprovado alhures.

Além disso, as pausas previstas na NR 31 constituem objeto ilícito de convenção ou acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no artigo 611-B, XVII, da CLT por estarem enquadradas em normas de saúde, higiene e segurança do trabalho prevista em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho.

Não há que se falar, pois, em seu enquadramento na previsão do

caput, do artigo 611-A, da CLT, uma vez não se tratar de matéria afeta às "Regras sobre duração do trabalho e intervalos", não tendo havido desrespeito ao quanto determinado no ARE 1121633, Tema 1146.

A Origem já determinou, na apuração dos valores devidos, a observação das pausas concedidas (duas por dia, uma às 09h30min, outra, às 14h30min).

Com relação à alegação de inconstitucionalidade da NR-31 e extrapolação dos limites do poder de regulamentação, a Origem analisou a questão em um tópico apartado, o qual transcrevo, no intuito de evitar repetições desnecessárias:

"O artigo 7º da Constituição Federal de 1988, em seu caput e inciso XXII, "além de outros que visem à melhoria de sua condição social", assegura como direito fundamental do trabalhador "a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (princípio do risco mínimo regressivo).

A Consolidação das Leis do Trabalho, por outro lado, atribui (Capítulo V do Titulo I, onde estão inseridos os artigos 155 e 200) expressamente ao órgão nacional de âmbito nacional competente em matéria de segurança do trabalho, a competência para estabelecer normas sobre a aplicação dos preceitos inerentes à segurança e medicina do trabalho.

Além disto, a Lei nº 5.889/73 (que estatui normas reguladoras do trabalho rural), em seu artigo 13, dispõe expressamente que "Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do ministro do Trabalho e Previdência Social".

Logo, a teor do disposto nos artigos 155 e 200 da CLT e 13 da Lei nº 5.889/73, não resta dúvida que, por expressa delegação legislativa, as Normas Regulamentadoras 17 e 31 têm força de lei e são de observância obrigatória. Só por isso, fica afastada a tese de ofensa ao artigo 84, inciso IV, da Constituição da República.

Mas não é só.

Ocorre que, diversamente do que sustentam os réus e/ou seu assistente, as disposições contidas no artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (de que "Ficam revoados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional") não implicaram revogação dos artigos 155 e 200 da CLT e 13 da Lei nº 5.889/73, haja vista que tais dispositivos foram recepcionados pela regra insculpida no caput e inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal (e, por conseguinte, excepcionados daquela expressa no artigo 25 do ADCT - até porque nos artigos 48 e 49 da CF não constam matérias que digam respeito a saúde e segurança do trabalho, especificamente).

A Constituição da República dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, CF/88), e que o meio ambiente do trabalho é parte integrante do conceito constitucional de meio ambiente (art. 200, VIII, CF/88).

Nessa perspectiva, cabe ao empregador, ao empreender uma atividade econômica, a obrigação de manter um ambiente de trabalho seguro, digno, saudável, sadio e equilibrado, finalidade que está inequivocamente implícita nas NRs 17 e 31 do MTE.

Merece destaque o fato de que a Súmula 194 do Supremo Tribunal Federal (que até o momento não cancelada pela Corte Constitucional), ao expressar que "É competente o Ministro do Trabalho para a especificação das atividades insalubres", ainda que implicitamente, acaba reconhecer a força normativa das Normas Regulamentadoras (NRs).

A mesma conclusão pode ser extraída do teor da Orientação Jurisprudencial 345 da SDI-1 do C. TST.

Por tais razões, outra conclusão não se afigura razoável senão a de que a Portaria 3.214/78 (que aprovou as Normas Regulamentadoras de que tratam o Capítulo V, Título II, da CLT) e as próprias NRs foram recepcionadas pela CF de 1988, não havendo que se falar em vulneração dos dispositivos constitucionais invocados pelo assistente dos réus - inclusive o da legalidade - e/ou de qualquer outro.

REJEITO a arguição." (fls. 3533/3534).

O entendimento da Origem está consentâneo com o esposado pelo C. TST:

(...)

É certo que a matéria aqui tratada não guarda relação com as disposições contidas no art. 4º, § 2º, da CLT.

Matéria similar foi julgada nos autos nº 0010604-50.2018.5.15.0065, relatada pela MM. Juíza Patrícia Glugovskis Penna Martins, em que o Sindicato dos Empregados Rurais de Bastos interpôs Ação Civil Coletiva em face de outros Réus, em razão do descumprimento das pausas previstas na NR 31, do MTE.

Nada a modificar, pois.".

Aproveito a oportunidade para repetir que, ainda que a alteração da NR-31 do MTE tenha ocorrido após a interposição da presente ação, os Réus não apresentaram o PGRTR nos autos.

Não se constata, pois, qualquer omissão ou contradição no Julgado. Todas as questões trazidas em sede de embargos de declaração já foram exaustivamente debatidas, tendo os Réus sido condenados por protelarem o andamento do processo, o que culminou com aplicação de multa pecuniária não excedente de 2% (dois por cento)

sobre o valor atualizado da causa, , do artigo 1026, §2º, do CPC.
Além disso, importante ressaltar que o presente instrumento processual não constitui meio hábil para a reforma do julgado, como pretende o Embargante, isso porque os embargos declaratórios visam esclarecer, complementar e aperfeiçoar decisão judicial em face de determinadas imperfeições formais legalmente previstas.
No mais, não compete ao Juiz refutar todos os argumentos na ordem e na forma com que foram apresentados pela parte, argumentos esses deduzidos e considerados incapazes, ao menos em tese, de infirmar a conclusão adotada pelo julgador - art. 489, §1º, IV, CPC/2015 c/c art. 15, IV, Instrução Normativa n° 39/2016, TST.
Repisa-se que persiste a obrigação jurisdicional de se produzir um decreto de forma fundamentada, fruto da persuasão racional advinda das teses e fatos trazidos aos autos (art. 93, IX, Constituição Federal), que, por si própria, repele os demais argumentos adversos, sucumbentes à fundamentação.
Tal diretriz continua vigente, inclusive após o advento do CPC/2015, conforme tem decidido o C. STJ:

O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).

Destaco, outrossim, que, mesmo com a estipulação do prequestionamento de matéria, não criou a Súmula nº 297, do C. TST, nova hipótese de cabimento de embargos de declaração, só continuando cabíveis, ainda que com a finalidade de prequestionamento, nas hipóteses expressamente previstas no artigo 897-A da CLT.

Dispositivo

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO **CONHECER** DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE EIJI MIYAKUBO; LUCIANO HIDEKI IWAYAMA E SINDICATO RURAL DE BASTOS E, NO MÉRITO, **DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE** APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E ACRESCER FUNDAMENTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA DECISÃO EMBARGADA, NOS TERMOS SUPRA.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.
Presidiu Regimentalmente o julgamento a Exma. Sra.Desembargadora do Trabalho Luciane Storer.
Composição:
Relatora: Desembargadora do Trabalho Luciane Storer
Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido
Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo
Convocado o Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido na cadeira auxílio. Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco que se encontra em férias.
Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.
ACÓRDÃO
Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.
Votação unânime.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer
Relatora

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **LUCIANE STORER** - 22/04/2024 18:15:36 - ab0e14f
https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031115144053100000112886384
Número do processo: 0010614-94.2018.5.15.0065
Número do documento: 24031115144053100000112886384
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010614-94.2018.5.15.0065

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	EIJI MIYAKUBO
ADVOGADO	CAMILA JULIANA DA SILVA(OAB: 397837/SP)
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRENTE	LUCIANO HIDEKI IWAYAMA E OUTRO
ADVOGADO	CAMILA JULIANA DA SILVA(OAB: 397837/SP)
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRENTE	SINDICATO RURAL DE BASTOS
ADVOGADO	GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 405335/SP)
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS
ADVOGADO	EMANUEL FLORESTA LIMA(OAB: 107535/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO HIDEKI IWAYAMA E OUTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Identificação

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

0010614-94.2018.5.15.0065 ED - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE:EIJI MIYAKUBO

EMBARGANTE: LUCIANO HIDEKI IWAYAMA

EMBARGANTE: SINDICATO RURAL DE BASTOS

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Os Réus interpõem embargos de declaração (fls. 4237/4257 e 4262/4267) contra o V. Acórdão (fls. 4217/4232), asseverando necessidade de prequestionamento e omissões no julgado, no tocante ao cerceamento de defesa e salário extrafolha. Por fim, requereu a suspensão do feito.

Representação processual nos termos (fls. 1778; 1424; 3611 e 3612).

Brevemente relatados.

Fundamentação

V O T O

Conheço dos embargos declaratórios, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

Consoante dispõe o art. 897-A da CLT, os embargos de declaração só são admitidos nas hipóteses de haver contradição e/ou omissão no acórdão embargado, não se prestando para o fim de revisar o julgado.

Alegam os Réus que o V. Acórdão foi omisso quanto ao cerceamento de defesa, uma vez ter deixado de analisar o laudo de análise ergonômica do trabalho, o qual demonstra a concessão de pausas e assentos para descanso durante as pausas, o que afastaria o labor habitual em pé. Aduzem a necessidade de "(*...) emissão de juízo explícito para que sejam indicadas de forma específica e fundamentada, quais os elementos de prova demonstram quais os postos de trabalho do recorrente possuem atividades realizadas necessariamente em pé ou que demandam*

sobrecarga muscular estática ou dinâmica a justificar a concessão de pausas ergonômicas, nos termos da legislação vigente.".

Apontam, ainda, que devem ser observadas as inúmeras pausas naturais e 2 pausas de 10 minutos, previstas em instrumento coletivo. Assim, a lacuna da NR-31 foi devidamente preenchida por norma coletiva.

A questão relativa à preliminar arguida de cerceamento de defesa foi devidamente analisada, tendo sido mantido entendimento da Origem, no sentido de que, "*(...) em se tratando a presente de ação coletiva na qual se discutem direitos individuais homogêneos, eventual condenação da demandada terá cunho genérico, ficando reservada a futuras liquidações individuais por artigos a verificação das condições ergonômicas de cada um dos postos de trabalho em cada uma das unidades produtivas do réu."* (fl. 4218).

Há alegação de omissão quanto ao tema limitação aos pedidos, devendo o Juízo se manifestar expressamente acerca do pedido do quinquídio que antecede o pedido, devendo ser indicado o trecho da exordial em que consta referido pedido. Apontam omissão no tópico que analisou o pedido de julgamento extra petita, uma vez que a "que a causa de pedir das pausas ergonômicas aos trabalhadores dos depósitos de ovos é exclusivamente o descumprimento de norma coletiva que obriga a concessão de pausas.".

Referidos temas foram devidamente analisados no V. Acórdão, não havendo qualquer omissão a ser sanada:

"(...) In casu, o Autor fez expressa menção à NR 31 e à aplicação analógica do art. 72 da CLT ou, subsidiariamente, ao previsto na Norma Coletiva (fls. 20/22).

Quanto à prescrição pronunciada, é claro que o Sindicato-Autor se referiu ao prazo prescricional de 5 anos previsto no art. 7°, inciso XXIX, da Constituição Federal. Assim, entendo que a prescrição pronunciada não ofende os artigos 141 e 492, do CPC.

Rejeito." (fl. 4219).

Para encerrar a discussão trazida novamente em sede de embargos, registro o entendimento constante no Parecer apresentado pelo Parquet:

"(...) Analisa-se, neste momento, a alegação de decisão ultra petita, sob o fundamento de que o sindicato-autor teria postulado as verbas relativas ao "quinquídio", sendo que o MM. Juízo deferiu as verbas devidas de todo o "quinquênio".

Ora. A tese dos recorrentes não prospera por diversas razões.

Primeiro, porque se trata de evidente erro material na redação da petição inicial, sendo que, na mesma peça e em outras manifestações, o sindicato refere-se corretamente ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

Segundo, porque deve ser aplicado ao caso tela o artigo 322, §2º, do CPC, verbis: "A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé".

Terceiro, porque o julgador, a partir dos fatos, aplicou corretamente o direito, sob pena de haver violação ao artigo 7º, XXIV, da CF/88.

Da mesma forma, não há incongruência entre a decisão proferida e a causa de pedir da exordial. Com efeito, a tese autoral está relacionada à concessão, na forma da NR 31 combinada com o artigo 72 da CLT, de pausas de 10 minutos a cada 50 trabalhados aos seus empregados. De forma subsidiária, levantou-se a concessão de dez minutos a cada duas horas trabalhadas, conforme previsão em convenção coletiva da categoria.

Assim, também nesta óptica não há que se falar em decisão ultrapetita." (fls. 4208/4209).

Desnecessária, também, a manifestação a respeito da alegação da nulidade da sentença por ser ela incerta e condicional, uma vez que referida questão já foi devidamente analisada pelas 2 instâncias, já sendo analisada em sede de embargos de declaração interpostos em face da sentença. Transcrevo, assim, as razões de decidir do V. Acórdão:

"Apontam os Réus que a decisão judicial no processo coletivo deve ser, ao mesmo tempo, certa e genérica. Apontam que a r. sentença recorrida, sob o pretexto de ser genérica, deixou de atender ao requisito de certeza, havendo violação do art. 492, parágrafo único do Código de Processo Civil e art. 95 do Código de Defesa do Consumidor.

Quanto ao tema levado ao MM. Juízo a quo por meio dos Embargos de Declaração, esclareceu que:

"No particular a embargante ignorou que o pedido formulado em ações metaindividuais são genéricos em almejam a condenação do réu ao cumprimento de uma obrigação (fazer, não fazer ou pagar), isto é, a fixação do an debeatur.

E por essa razão, a sentença que reconhece a violação de direitos coletivos (sentido amplo) é, por natureza, genérica, e dela deve constar apenas o reconhecimento do ilícito, a identificação do sujeito passivo e a natureza da obrigação: pagar, fazer ou não fazer.

Com efeito, a prova entre a relação da conduta ilícita e a individualização dos danos causados a cada indivíduo prejudicado é feita na fase de liquidação de sentença com observância do contraditório e ampla defesa.

Logo, tratando-se de ação de natureza coletiva cujo pedido é genérico, as alegações de que a decisão é incerta e de que não há

parâmetros para apuração do valor dos danos não se sustenta. Rejeito os embargos." (fls. 3605/3606).

Além disso, não se pode perder de vista que a satisfação do direito reconhecido em sentença condenatória genérica, proferida em ação civil coletiva, não é uma ação de execução comum. É ação de elevada carga cognitiva, pois nela se promove, além da individualização e liquidação do valor devido, também juízo sobre a titularidade do exequente em relação ao direito material (STJ - REsp 1211629/RJ - DJe 02/12/2010), fato este que não inviabiliza a sua tutela coletiva, que decorre da própria opção do legislador em autorizar a tutela coletiva de direitos individuais, cuja lesão possua origem comum (direitos acidentalmente ou artificialmente coletivos). Rejeito." (fl. 4220).

No que tange à prescrição bienal, o V. Acórdão já se pronunciou mantendo o entendimento da Origem, no sentido de que "*a prescrição bienal será apreciada na liquidação de sentença a ser proposta pelos substituídos, observando-se, caso a caso, eventuais interrupções e suspensões do prazo prescricional." (fls. 3604).*" (fl. 4221)

Os Réus, também, apontaram a existência de omissão e necessidade de prequestionamento quanto às pausas ergonômicas, a alteração da NR-3, que ocorreu após a apresentação da defesa dos Réus e a inaplicabilidade do artigo 72 da CLT para que as pausas estabelecidas pela NR-31 sejam definidas pelo Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRT.

Aduzem a necessidade de manifestação sobre o §2º, no inciso II, do art. 4º, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, ou seja, o período de descanso não integra a jornada do empregado.

Apontam a necessidade de manifestação sobre a ilegalidade e inconstitucionalidade da NR-31 e a extrapolação do poder de regulamentação, deixando o V. Acórdão de se manifestar sobre a aplicação do art. 5º, II e art. 37, da CF.

Alegaram omissão quanto à necessidade de observância dos limites de carga muscular fixados pela CLT (artigos 198 e 390, da CLT).

Há, ainda, omissão quanto ao princípio da prevalência do negociado sobre o legislado (artigo 611-B, Caput, da CLT), apontando que *"não existe previsão na NR-31 quanto a quantidade ou duração das pausas nela previstas e objeto da discussão deste caso, de forma a concluir que a norma coletiva examinada não teve o condão de reduzir ou suprimir direito previsto em NR, isto é, o objetivo da CCT foi regulamentar aquilo que a NR deixou em aberto, a lacuna normativa."*. Ademais, apontam a possibilidade de negociação coletiva quanto à estipulação do intervalo para descanso dos empregados (parágrafo único do artigo 611-B da CLT).

Assim, apontam a necessidade de prequestionamento "*(...) acerca de eventual violação aos preceitos fundamentais da legalidade (art. 5º, II, CF), da separação entre os poderes (arts. 2º e 60, § 4º, I, CF), do pacto federativo (arts. 1º, caput, e 60, § 4º I, CF), da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, CF), da competência privativa do Presidente da República para a expedição de regulamentos (art. 84, IV, CF), do objetivo fundamental da redução das desigualdades regionais (arts. 3º, III, e 170, VII, da CF), do direito ao trabalho (art. 6º, caput, da CF), e da livre iniciativa (art. 1º, IV, e 170, caput, CF)*".

Examinando os fundamentos supramencionados, o V. Acórdão se manifestou expressamente e de maneira objetiva sobre todas as questões ventiladas:

"Os Recorrentes pretendem a revisão do julgado de origem, quanto à matéria em epígrafe.

Entendo que o trabalhador rural deve usufruir de paradas obrigatórias dentro da jornada de trabalho, para descanso e recomposição, nos termos do que dispõe a NR-31, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando preservar, não só a integridade física, como a mental dos trabalhadores em geral.

Nossa legislação tem evoluído, significativamente, quanto à concessão de intervalos para descanso e, muito mais, quanto às pausas para os que desenvolvem suas atividades laborais expostas a maiores riscos à saúde e à vida.

Neste sentido, a NR-31, da Portaria MTE nº 86 de 03/03/2005, assim regulamentou as pausas obrigatórias na agricultura, dentre outros:

"item 31.8.6. Para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso.

item 31.8.7. Nas atividades que exigem sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador."

Não se pode negar que o trabalho realizado nas lavouras é extremamente penoso, na qual predominam os movimentos repetitivos de braços e de pernas, exigindo-se um intenso esforço físico. Não há dúvida de que há uso repetido ou forçado de grupos musculares, além de manutenção de postura inadequada, acarretando malefício ao trabalhador, tornando-o vulnerável ao surgimento de lesões físicas, principalmente, e, inclusive, à ocorrência de acidente de trabalho, de sorte que se torna imprescindível a concessão de pausas durante o labor, com a finalidade de recomposição física do seu corpo.

Ao considerarmos que a atividade dos trabalhadores em alguns setores dos Réus pressupõe, por exemplo, o trabalho de forma habitual e permanente em pé, como o trabalhador da avicultura, no

depósito de classificação de ovos (fls. 1616/1620) ou o trabalhador no setor de paletização e armazenamento em que há o levantamento e transporte manual de cargas ou volumes (fls. 1621/1624), não podemos deixar de aplicar o quanto disposto na NR 31 que estabelece que "para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso" e que "nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador" (itens 31.10.7 e 31.10.9).

Ressalto, apenas para que não seja alegada omissão do julgado, que o laudo apresentado pela Ré aponta a existência de risco biomecânico, não havendo que se falar na aplicação da carga máxima prevista nos artigos 198 e 390 da CLT.

No espeque, nos termos do art. 200, da CLT, o legislador estabeleceu, considerando sabiamente que não poderia prever todas as normas de segurança do trabalho, ao Ministério do Trabalho delegação normativa com força de lei, para a criação de Normas Regulamentares (NR).

Além disso, a SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Orientação Jurisprudencial nº 345, acatou a tese de que tais Normas Regulamentares têm "força de delegação legislativa". Como a NR em exame não fixa os períodos de descanso, tampouco as consequências do descumprimento, a jurisprudência, inclusive deste E. Tribunal, vem se valendo da

analogia ao art. 72 da CLT, para suprir a lacuna legal, conforme autorizado pelo art. 8º da CLT.

Nesses termos, a Súmula 51 deste Regional:

51 - "TRABALHO RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Face à ausência de previsão expressa na NR 31 do MTE acerca da duração das pausas previstas para os trabalhadores rurais, em atividades realizadas em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, aplicam-se, por analogia, no que tange ao tempo a ser observado e à regularidade do descanso, as disposições contidas no art. 72 da CLT". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 18/3/2016, págs. 02 e 03; D.E.J.T de 21/3/2016, pág. 02; D.E.J.T de 22/3/2016, pág. 02)

Não têm razão os Recorrentes em pretenderem a não aplicação da referido Súmula, devendo ser mantido o entendimento da Origem:

" (...) No tocante à Súmula 51 do E. TRT15, cumpre assinalar que não tem incidência, ao caso sub judice, do mecanismo denominado "distinguishing", haja vista que, embora se trate de caso envolvendo trabalhador rural de outra atividade, o objeto da decisão é o mesmo, ou seja, a aplicação, por analogia, das disposições do artigo 72 da CLT quanto ao tempo a ser observado e à regularidade dos descansos/pausas previstos na Norma Regulamentadora 31. Também não incide, na hipótese, o instrumento de relativização de precedentes judiciais denominado "overruling", haja vista que não houve superação da decisão expressa na Súmula 51 do TRT da 15ª Região e a prova produzida atestou que empregados substituídos processualmente pelo autor trabalhavam necessariamente em pé e/ou com sobrecarga muscular estática ou dinâmica, situação que continua a atrair a necessidade de concessão das pausas especiais referidas na NR-31 (item 31.10.7, especificamente), não havendo prova de eventual alteração de dinâmica laboral ou de tecnologia capaz de, em tese, implicar não aplicação do entendimento sumulado ou, eventualmente, sua revisão (o que, por sinal, teria de ser feito pelo E. TRT)." (fls.).

Entretanto, a NR-31 foi alterada pela Portaria SEPRT nº 22.677/2020, para ora determinar, em seu item 31.8.8, que as pausas devem ser definidas no PGRTR - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural, a qual somente entrou em vigor 1 ano após a sua publicação (art. 4º), ou seja, em 27/10/2021. Contudo, os Réus não exibiram o PGRTR nos autos, de modo que inexiste parâmetro definido no caso sub judice.

Não resta dúvida, pois, que o esforço físico consumido pelo trabalhador das lavouras na consecução de suas tarefas se iguala, senão se sobrepõe, ao despendido pelos mecanógrafos (hoje, digitadores), aos quais o art. 72, da CLT, destina intervalo para repouso de 0h10min a cada 0h90min trabalhados, razão pela qual se vislumbra clara possibilidade de estendê-los ao reclamante, por analogia.

In casu, a prova oral produzida nos autos, como já exposto, comprovou a realização de trabalho em pé, como mencionou a Origem:

"E, ao contrário do que sustentam os réus e o seu assistente, a análise conjunta, criteriosa e fidedigna das declarações das testemunhas DRIELI DA COSTA MATHEUS (fls. 3412 do pdf), BALTAZAR APARECIDO SILVA (fls. 3412 do pdf), DEBORA CORREIA DA SILVA (fls. 3413 do pdf), SANDRA APARECIDA CARREIRA FERMINO (fls. 3413 do pdf) e ROSANGELA MARIA DOS SANTOS PERLUIZ (fls. 3417/3418 do pdf) evidenciam, com toda segurança, que empregados de alguns dos setores dos réus eram submetidos, de forma habitual e permanente, a atividades realizadas necessariamente em pé, sem que fossem comprovadas as pausas de 10 (dez) minutos para descanso a cada 90 (noventa) minutos de trabalho contínuo, conforme preveem as disposições da NR 31, itens 31.10.7 e 31.10.9 (31.8.6 e 31.8.7 a partir da vigência da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22.10.2020) c/c o artigo 72 da CLT e a Súmula 51 do E. TRT 15.

Quanto a eventual sobrecarga muscular nos diferentes postos de trabalho, ante os termos do disposto no artigo 95 da Lei 8.078/90 e por se tratar a presente de ação coletiva na qual se discutem direitos individuais homogêneos, a apuração das condições ergonômicas deverá realizar-se em futuras liquidações individuais por artigos, em cada uma das unidades produtivas do(s) réu(s).

Não é demais lembrar que, em se tratando de fato extintivo, modificativo ou impeditivo de direito, a prova de concessão de eventuais pausas para descanso a cada 90 (noventa) minutos de trabalho contínuo competia aos réus (art. 818, II, da CLT), incumbência da qual não se desvencilharam. Ademais, a prova testemunhal foi segura no tocante ao exercício de atividades necessariamente em pé por empregados dos réus, com a concessão, pela média das indicações, de apenas duas pausas diárias de 10 minutos (uma às 09h30min e outro às 14h30min).

Quanto ao rodízio que chegou a ser mencionado por testemunhas trazidas pelos réus, ele não exime a concessão das pausas quando ocorre o exercício de atividades necessariamente em pé. Eventual influência em relação a sobrecarga muscular, se preciso for, será avaliada futuramente nas liquidações individuais por artigos.

Sendo assim, deveriam - e devem - os empregados dos réus que se submetem a trabalho necessariamente em pé, assim como os que desenvolvem atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, usufruir de pausas de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho, o que, pelo que se extrai de análise conjunta e criteriosa da prova oral aqui produzida não ocorre(u) e, por consequência, importa (importou) em manifesto desrespeito ao disposto no artigo 72 da CLT c/c item 31.10.7 da NR 31.

Importante ficar anotado que a concessão de apenas duas pausas por dia (uma às 09h30min e outra às 14h30min) não alcançou a finalidade do instituto." (fls. 3539/3540).

Com relação às pausas previstas nas normas coletivas, verifico que a cláusula 25ª, sob o título intervalos para descanso, referiu-se à pausa fisiológica, determinando a concessão de "*uma pausa de dez (10) minutos a cada duas (2) horas de trabalho aos empregados nos depósitos de padronização de ovos das granjas.*" (fl. 71).

Não houve, pois, previsão para a concessão das pausas previstas na NR 31, do MTE. A matéria aqui tratada se refere às pausas previstas na Norma Regulamentadora, em razão da existência de riscos biomecânicos para os trabalhadores das Rés, como já comprovado alhures.

Além disso, as pausas previstas na NR 31 constituem objeto ilícito de convenção ou acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no artigo 611-B, XVII, da CLT por estarem enquadradas em normas de saúde, higiene e segurança do trabalho prevista em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho.

Não há que se falar, pois, em seu enquadramento na previsão do caput, do artigo 611-A, da CLT, uma vez não se tratar de matéria afeta às "Regras sobre duração do trabalho e intervalos", não tendo havido desrespeito ao quanto determinado no ARE 1121633, Tema 1146.

A Origem já determinou, na apuração dos valores devidos, a observação das pausas concedidas (duas por dia, uma às 09h30min, outra, às 14h30min).

Com relação à alegação de inconstitucionalidade da NR-31 e extrapolação dos limites do poder de regulamentação, a Origem analisou a questão em um tópico apartado, o qual transcrevo, no intuito de evitar repetições desnecessárias:

"O artigo 7º da Constituição Federal de 1988, em seu caput e inciso XXII, "além de outros que visem à melhoria de sua condição social", assegura como direito fundamental do trabalhador "a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (princípio do risco mínimo regressivo).

A Consolidação das Leis do Trabalho, por outro lado, atribui (Capítulo V do Titulo I, onde estão inseridos os artigos 155 e 200) expressamente ao órgão nacional de âmbito nacional competente em matéria de segurança do trabalho, a competência para estabelecer normas sobre a aplicação dos preceitos inerentes à segurança e medicina do trabalho.

Além disto, a Lei nº 5.889/73 (que estatui normas reguladoras do trabalho rural), em seu artigo 13, dispõe expressamente que "Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do ministro do Trabalho e Previdência Social".

Logo, a teor do disposto nos artigos 155 e 200 da CLT e 13 da Lei nº 5.889/73, não resta dúvida que, por expressa delegação legislativa, as Normas Regulamentadoras 17 e 31 têm força de lei e são de observância obrigatória. Só por isso, fica afastada a tese de ofensa ao artigo 84, inciso IV, da Constituição da República.

Mas não é só.

Ocorre que, diversamente do que sustentam os réus e/ou seu assistente, as disposições contidas no artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (de que "Ficam revoados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional") não implicaram revogação dos artigos 155 e 200 da CLT e 13 da Lei nº 5.889/73, haja vista que tais dispositivos foram recepcionados pela regra insculpida no caput e inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal (e, por conseguinte, excepcionados daquela

expressa no artigo 25 do ADCT - até porque nos artigos 48 e 49 da CF não constam matérias que digam respeito a saúde e segurança do trabalho, especificamente).

A Constituição da República dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, CF/88), e que o meio ambiente do trabalho é parte integrante do conceito constitucional de meio ambiente (art. 200, VIII, CF/88).

Nessa perspectiva, cabe ao empregador, ao empreender uma atividade econômica, a obrigação de manter um ambiente de trabalho seguro, digno, saudável, sadio e equilibrado, finalidade que está inequivocamente implícita nas NRs 17 e 31 do MTE.

Merece destaque o fato de que a Súmula 194 do Supremo Tribunal Federal (que até o momento não cancelada pela Corte Constitucional), ao expressar que "É competente o Ministro do Trabalho para a especificação das atividades insalubres", ainda que implicitamente, acaba reconhecer a força normativa das Normas Regulamentadoras (NRs).

A mesma conclusão pode ser extraída do teor da Orientação Jurisprudencial 345 da SDI-1 do C. TST.

Por tais razões, outra conclusão não se afigura razoável senão a de que a Portaria 3.214/78 (que aprovou as Normas Regulamentadoras de que tratam o Capítulo V, Título II, da CLT) e as próprias NRs foram recepcionadas pela CF de 1988, não havendo que se falar em vulneração dos dispositivos constitucionais invocados pelo assistente dos réus - inclusive o da legalidade - e/ou de qualquer outro.

REJEITO a arguição." (fls. 3533/3534).

O entendimento da Origem está consentâneo com o esposado pelo C. TST:

(...)

É certo que a matéria aqui tratada não guarda relação com as disposições contidas no art. 4º, § 2º, da CLT.

Matéria similar foi julgada nos autos nº 0010604-50.2018.5.15.0065, relatada pela MM. Juíza Patrícia Glugovskis Penna Martins, em que o Sindicato dos Empregados Rurais de Bastos interpôs Ação Civil Coletiva em face de outros Réus, em razão do descumprimento das pausas previstas na NR 31, do MTE.

Nada a modificar, pois.".

Aproveito a oportunidade para repetir que, ainda que a alteração da NR-31 do MTE tenha ocorrido após a interposição da presente ação, os Réus não apresentaram o PGRTR nos autos.

Não se constata, pois, qualquer omissão ou contradição no Julgado. Todas as questões trazidas em sede de embargos de declaração já foram exaustivamente debatidas, tendo os Réus sido condenados por protelarem o andamento do processo, o que culminou com aplicação de multa pecuniária não excedente de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, , do artigo 1026, §2º, do CPC.

Além disso, importante ressaltar que o presente instrumento processual não constitui meio hábil para a reforma do julgado, como pretende o Embargante, isso porque os embargos declaratórios visam esclarecer, complementar e aperfeiçoar decisão judicial em face de determinadas imperfeições formais legalmente previstas.

No mais, não compete ao Juiz refutar todos os argumentos na ordem e na forma com que foram apresentados pela parte, argumentos esses deduzidos e considerados incapazes, ao menos em tese, de infirmar a conclusão adotada pelo julgador - art. 489, §1º, IV, CPC/2015 c/c art. 15, IV, Instrução Normativa n° 39/2016, TST.

Repisa-se que persiste a obrigação jurisdicional de se produzir um decreto de forma fundamentada, fruto da persuasão racional advinda das teses e fatos trazidos aos autos (art. 93, IX, Constituição Federal), que, por si própria, repele os demais argumentos adversos, sucumbentes à fundamentação.

Tal diretriz continua vigente, inclusive após o advento do CPC/2015, conforme tem decidido o C. STJ:

O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).

Destaco, outrossim, que, mesmo com a estipulação do prequestionamento de matéria, não criou a Súmula nº 297, do C. TST, nova hipótese de cabimento de embargos de declaração, só continuando cabíveis, ainda que com a finalidade de prequestionamento, nas hipóteses expressamente previstas no artigo 897-A da CLT.

Dispositivo

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO **CONHECER** DOS EMBARGOS

DECLARATÓRIOS DE EIJI MIYAKUBO; LUCIANO HIDEKI IWAYAMA E SINDICATO RURAL DE BASTOS E, NO MÉRITO, **DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE** APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E ACRESCER FUNDAMENTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA DECISÃO EMBARGADA, NOS TERMOS SUPRA.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.

Presidiu Regimentalmente o julgamento a Exma. Sra.Desembargadora do Trabalho Luciane Storer.

Composição:

Relatora: Desembargadora do Trabalho Luciane Storer

Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido na cadeira auxílio. Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer

Relatora

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **LUCIANE STORER** - 22/04/2024 18:15:36 - ab0e14f

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031115144053100000112886384

Número do processo: 0010614-94.2018.5.15.0065

Número do documento: 24031115144053100000112886384

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010614-94.2018.5.15.0065

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	EIJI MIYAKUBO
ADVOGADO	CAMILA JULIANA DA SILVA(OAB: 397837/SP)
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRENTE	LUCIANO HIDEKI IWAYAMA E OUTRO
ADVOGADO	CAMILA JULIANA DA SILVA(OAB: 397837/SP)
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRENTE	SINDICATO RURAL DE BASTOS
ADVOGADO	GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 405335/SP)
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS
ADVOGADO	EMANUEL FLORESTA LIMA(OAB: 107535/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO RURAL DE BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Identificação

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

0010614-94.2018.5.15.0065 ED - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE:EIJI MIYAKUBO

EMBARGANTE: LUCIANO HIDEKI IWAYAMA

EMBARGANTE: SINDICATO RURAL DE BASTOS

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Os Réus interpõem embargos de declaração (fls. 4237/4257 e 4262/4267) contra o V. Acórdão (fls. 4217/4232), asseverando necessidade de prequestionamento e omissões no julgado, no tocante ao cerceamento de defesa e salário extrafolha. Por fim, requereu a suspensão do feito.

Representação processual nos termos (fls. 1778; 1424; 3611 e 3612).
Brevemente relatados.

Fundamentação

V O T O

Conheço dos embargos declaratórios, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.
Consoante dispõe o art. 897-A da CLT, os embargos de declaração só são admitidos nas hipóteses de haver contradição e/ou omissão no acórdão embargado, não se prestando para o fim de revisar o julgado.
Alegam os Réus que o V. Acórdão foi omisso quanto ao cerceamento de defesa, uma vez ter deixado de analisar o laudo de análise ergonômica do trabalho, o qual demonstra a concessão de pausas e assentos para descanso durante as pausas, o que afastaria o labor habitual em pé. Aduzem a necessidade de "(*...) emissão de juízo explícito para que sejam indicadas de forma específica e fundamentada, quais os elementos de prova demonstram quais os postos de trabalho do recorrente possuem atividades realizadas necessariamente em pé ou que demandam sobrecarga muscular estática ou dinâmica a justificar a concessão de pausas ergonômicas, nos termos da legislação vigente.*".
Apontam, ainda, que devem ser observadas as inúmeras pausas naturais e 2 pausas de 10 minutos, previstas em instrumento coletivo. Assim, a lacuna da NR-31 foi devidamente preenchida por norma coletiva.
A questão relativa à preliminar arguida de cerceamento de defesa foi devidamente analisada, tendo sido mantido entendimento da Origem, no sentido de que, "*(...) em se tratando a presente de ação coletiva na qual se discutem direitos individuais homogêneos, eventual condenação da demandada terá cunho genérico, ficando reservada a futuras liquidações individuais por artigos a verificação das condições ergonômicas de cada um dos postos de trabalho em cada uma das unidades produtivas do réu."* (fl. 4218).
Há alegação de omissão quanto ao tema limitação aos pedidos, devendo o Juízo se manifestar expressamente acerca do pedido do quinquídio que antecede o pedido, devendo ser indicado o trecho da exordial em que consta referido pedido. Apontam omissão no tópico que analisou o pedido de julgamento extra petita, uma vez que a "que a causa de pedir das pausas ergonômicas aos trabalhadores dos depósitos de ovos é exclusivamente o descumprimento de norma coletiva que obriga a concessão de pausas.".
Referidos temas foram devidamente analisados no V. Acórdão, não havendo qualquer omissão a ser sanada:

"(...) In casu, o Autor fez expressa menção à NR 31 e à aplicação analógica do art. 72 da CLT ou, subsidiariamente, ao previsto na Norma Coletiva (fls. 20/22).
Quanto à prescrição pronunciada, é claro que o Sindicato-Autor se referiu ao prazo prescricional de 5 anos previsto no art. 7°, inciso XXIX, da Constituição Federal. Assim, entendo que a prescrição pronunciada não ofende os artigos 141 e 492, do CPC.
Rejeito." (fl. 4219).

Para encerrar a discussão trazida novamente em sede de embargos, registro o entendimento constante no Parecer apresentado pelo Parquet:

"(...) Analisa-se, neste momento, a alegação de decisão ultra petita, sob o fundamento de que o sindicato-autor teria postulado as verbas relativas ao "quinquídio", sendo que o MM. Juízo deferiu as verbas devidas de todo o "quinquênio".
Ora. A tese dos recorrentes não prospera por diversas razões.
Primeiro, porque se trata de evidente erro material na redação da

petição inicial, sendo que, na mesma peça e em outras manifestações, o sindicato refere-se corretamente ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

Segundo, porque deve ser aplicado ao caso tela o artigo 322, §2º, do CPC, verbis: "A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé".

Terceiro, porque o julgador, a partir dos fatos, aplicou corretamente o direito, sob pena de haver violação ao artigo 7º, XXIV, da CF/88.

Da mesma forma, não há incongruência entre a decisão proferida e a causa de pedir da exordial. Com efeito, a tese autoral está relacionada à concessão, na forma da NR 31 combinada com o artigo 72 da CLT, de pausas de 10 minutos a cada 50 trabalhados aos seus empregados. De forma subsidiária, levantou-se a concessão de dez minutos a cada duas horas trabalhadas, conforme previsão em convenção coletiva da categoria.

Assim, também nesta óptica não há que se falar em decisão ultrapetita." (fls. 4208/4209).

Desnecessária, também, a manifestação a respeito da alegação da nulidade da sentença por ser ela incerta e condicional, uma vez que referida questão já foi devidamente analisada pelas 2 instâncias, já sendo analisada em sede de embargos de declaração interpostos em face da sentença. Transcrevo, assim, as razões de decidir do V. Acórdão:

"Apontam os Réus que a decisão judicial no processo coletivo deve ser, ao mesmo tempo, certa e genérica. Apontam que a r. sentença recorrida, sob o pretexto de ser genérica, deixou de atender ao requisito de certeza, havendo violação do art. 492, parágrafo único do Código de Processo Civil e art. 95 do Código de Defesa do Consumidor.

Quanto ao tema levado ao MM. Juízo a quo por meio dos Embargos de Declaração, esclareceu que:

"No particular a embargante ignorou que o pedido formulado em ações metaindividuais são genéricos em almejam a condenação do réu ao cumprimento de uma obrigação (fazer, não fazer ou pagar), isto é, a fixação do an debeatur.

E por essa razão, a sentença que reconhece a violação de direitos coletivos (sentido amplo) é, por natureza, genérica, e dela deve constar apenas o reconhecimento do ilícito, a identificação do sujeito passivo e a natureza da obrigação: pagar, fazer ou não fazer.

Com efeito, a prova entre a relação da conduta ilícita e a individualização dos danos causados a cada indivíduo prejudicado é feita na fase de liquidação de sentença com observância do contraditório e ampla defesa.

Logo, tratando-se de ação de natureza coletiva cujo pedido é genérico, as alegações de que a decisão é incerta e de que não há parâmetros para apuração do valor dos danos não se sustenta.

Rejeito os embargos." (fls. 3605/3606).

Além disso, não se pode perder de vista que a satisfação do direito reconhecido em sentença condenatória genérica, proferida em ação civil coletiva, não é uma ação de execução comum. É ação de elevada carga cognitiva, pois nela se promove, além da individualização e liquidação do valor devido, também juízo sobre a titularidade do exequente em relação ao direito material (STJ - REsp 1211629/RJ - DJe 02/12/2010), fato este que não inviabiliza a sua tutela coletiva, que decorre da própria opção do legislador em autorizar a tutela coletiva de direitos individuais, cuja lesão possua origem comum (direitos acidentalmente ou artificialmente coletivos).

Rejeito." (fl. 4220).

No que tange à prescrição bienal, o V. Acórdão já se pronunciou mantendo o entendimento da Origem, no sentido de que "*a prescrição bienal será apreciada na liquidação de sentença a ser proposta pelos substituídos, observando-se, caso a caso, eventuais interrupções e suspensões do prazo prescricional." (fls. 3604).*" (fl. 4221)

Os Réus, também, apontaram a existência de omissão e necessidade de prequestionamento quanto às pausas ergonômicas, a alteração da NR-3, que ocorreu após a apresentação da defesa dos Réus e a inaplicabilidade do artigo 72 da CLT para que as pausas estabelecidas pela NR-31 sejam definidas pelo Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRT.

Aduzem a necessidade de manifestação sobre o §2º, no inciso II, do art. 4º, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, ou seja, o período de descanso não integra a jornada do empregado.

Apontam a necessidade de manifestação sobre a ilegalidade e inconstitucionalidade da NR-31 e a extrapolação do poder de regulamentação, deixando o V. Acórdão de se manifestar sobre a aplicação do art. 5º, II e art. 37, da CF.

Alegaram omissão quanto à necessidade de observância dos limites de carga muscular fixados pela CLT (artigos 198 e 390, da CLT).

Há, ainda, omissão quanto ao princípio da prevalência do negociado sobre o legislado (artigo 611-B, Caput, da CLT), apontando que *"não existe previsão na NR-31 quanto a quantidade ou duração das pausas nela previstas e objeto da discussão deste caso, de forma a concluir que a norma coletiva examinada não teve o condão de reduzir ou suprimir direito previsto em NR, isto é, o objetivo da CCT foi regulamentar aquilo que a NR deixou em aberto, a lacuna normativa."*. Ademais, apontam a possibilidade de negociação coletiva quanto à estipulação do intervalo para descanso dos

empregados (parágrafo único do artigo 611-B da CLT).

Assim, apontam a necessidade de prequestionamento "*(...) acerca de eventual violação aos preceitos fundamentais da legalidade (art. 5º, II, CF), da separação entre os poderes (arts. 2º e 60, § 4º, I, CF), do pacto federativo (arts. 1º, caput, e 60, § 4º I, CF), da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, CF), da competência privativa do Presidente da República para a expedição de regulamentos (art. 84, IV, CF), do objetivo fundamental da redução das desigualdades regionais (arts. 3º, III, e 170, VII, da CF), do direito ao trabalho (art. 6º, caput, da CF), e da livre iniciativa (art. 1º, IV, e 170, caput, CF)*".

Examinando os fundamentos supramencionados, o V. Acórdão se manifestou expressamente e de maneira objetiva sobre todas as questões ventiladas:

"Os Recorrentes pretendem a revisão do julgado de origem, quanto à matéria em epígrafe.

Entendo que o trabalhador rural deve usufruir de paradas obrigatórias dentro da jornada de trabalho, para descanso e recomposição, nos termos do que dispõe a NR-31, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando preservar, não só a integridade física, como a mental dos trabalhadores em geral.

Nossa legislação tem evoluído, significativamente, quanto à concessão de intervalos para descanso e, muito mais, quanto às pausas para os que desenvolvem suas atividades laborais expostas a maiores riscos à saúde e à vida.

Neste sentido, a NR-31, da Portaria MTE nº 86 de 03/03/2005, assim regulamentou as pausas obrigatórias na agricultura, dentre outros:

"item 31.8.6. Para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso.

item 31.8.7. Nas atividades que exigem sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador."

Não se pode negar que o trabalho realizado nas lavouras é extremamente penoso, na qual predominam os movimentos repetitivos de braços e de pernas, exigindo-se um intenso esforço físico. Não há dúvida de que há uso repetido ou forçado de grupos musculares, além de manutenção de postura inadequada, acarretando malefício ao trabalhador, tornando-o vulnerável ao surgimento de lesões físicas, principalmente, e, inclusive, à ocorrência de acidente de trabalho, de sorte que se torna imprescindível a concessão de pausas durante o labor, com a finalidade de recomposição física do seu corpo.

Ao considerarmos que a atividade dos trabalhadores em alguns setores dos Réus pressupõe, por exemplo, o trabalho de forma habitual e permanente em pé, como o trabalhador da avicultura, no depósito de classificação de ovos (fls. 1616/1620) ou o trabalhador no setor de paletização e armazenamento em que há o levantamento e transporte manual de cargas ou volumes (fls. 1621/1624), não podemos deixar de aplicar o quanto disposto na NR 31 que estabelece que "para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso" e que "nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador" (itens 31.10.7 e 31.10.9).

Ressalto, apenas para que não seja alegada omissão do julgado, que o laudo apresentado pela Ré aponta a existência de risco biomecânico, não havendo que se falar na aplicação da carga máxima prevista nos artigos 198 e 390 da CLT.

No espeque, nos termos do art. 200, da CLT, o legislador estabeleceu, considerando sabiamente que não poderia prever todas as normas de segurança do trabalho, ao Ministério do Trabalho delegação normativa com força de lei, para a criação de Normas Regulamentares (NR).

Além disso, a SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Orientação Jurisprudencial nº 345, acatou a tese de que tais Normas Regulamentares têm "força de delegação legislativa". Como a NR em exame não fixa os períodos de descanso, tampouco as consequências do descumprimento, a jurisprudência, inclusive deste E. Tribunal, vem se valendo da

analogia ao art. 72 da CLT, para suprir a lacuna legal, conforme autorizado pelo art. 8º da CLT.

Nesses termos, a Súmula 51 deste Regional:

51 - "TRABALHO RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Face à ausência de previsão expressa na NR 31 do MTE acerca da duração das pausas previstas para os trabalhadores rurais, em atividades realizadas em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, aplicam-se, por analogia, no que tange ao tempo a ser observado e à regularidade do descanso, as disposições contidas no art. 72 da CLT". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 18/3/2016, págs. 02 e 03; D.E.J.T de 21/3/2016, pág. 02; D.E.J.T de 22/3/2016, pág. 02)

Não têm razão os Recorrentes em pretenderem a não aplicação da referido Súmula, devendo ser mantido o entendimento da Origem:

" (...) No tocante à Súmula 51 do E. TRT15, cumpre assinalar que não tem incidência, ao caso sub judice, do mecanismo denominado "distinguishing", haja vista que, embora se trate de caso envolvendo

trabalhador rural de outra atividade, o objeto da decisão é o mesmo, ou seja, a aplicação, por analogia, das disposições do artigo 72 da CLT quanto ao tempo a ser observado e à regularidade dos descansos/pausas previstos na Norma Regulamentadora 31. Também não incide, na hipótese, o instrumento de relativização de precedentes judiciais denominado "overruling", haja vista que não houve superação da decisão expressa na Súmula 51 do TRT da 15ª Região e a prova produzida atestou que empregados substituídos processualmente pelo autor trabalhavam necessariamente em pé e/ou com sobrecarga muscular estática ou dinâmica, situação que continua a atrair a necessidade de concessão das pausas especiais referidas na NR-31 (item 31.10.7, especificamente), não havendo prova de eventual alteração de dinâmica laboral ou de tecnologia capaz de, em tese, implicar não aplicação do entendimento sumulado ou, eventualmente, sua revisão (o que, por sinal, teria de ser feito pelo E. TRT)." (fls.).

Entretanto, a NR-31 foi alterada pela Portaria SEPRT nº 22.677/2020, para ora determinar, em seu item 31.8.8, que as pausas devem ser definidas no PGRTR - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural, a qual somente entrou em vigor 1 ano após a sua publicação (art. 4º), ou seja, em 27/10/2021. Contudo, os Réus não exibiram o PGRTR nos autos, de modo que inexiste parâmetro definido no caso sub judice.

Não resta dúvida, pois, que o esforço físico consumido pelo trabalhador das lavouras na consecução de suas tarefas se iguala, senão se sobrepõe, ao despendido pelos mecanógrafos (hoje, digitadores), aos quais o art. 72, da CLT, destina intervalo para repouso de 0h10min a cada 0h90min trabalhados, razão pela qual se vislumbra clara possibilidade de estendê-los ao reclamante, por analogia.

In casu, a prova oral produzida nos autos, como já exposto, comprovou a realização de trabalho em pé, como mencionou a Origem:

"E, ao contrário do que sustentam os réus e o seu assistente, a análise conjunta, criteriosa e fidedigna das declarações das testemunhas DRIELI DA COSTA MATHEUS (fls. 3412 do pdf), BALTAZAR APARECIDO SILVA (fls. 3412 do pdf), DEBORA CORREIA DA SILVA (fls. 3413 do pdf), SANDRA APARECIDA CARREIRA FERMINO (fls. 3413 do pdf) e ROSANGELA MARIA DOS SANTOS PERLUIZ (fls. 3417/3418 do pdf) evidenciam, com toda segurança, que empregados de alguns dos setores dos réus eram submetidos, de forma habitual e permanente, a atividades realizadas necessariamente em pé, sem que fossem comprovadas as pausas de 10 (dez) minutos para descanso a cada 90 (noventa) minutos de trabalho contínuo, conforme preveem as disposições da NR 31, itens 31.10.7 e 31.10.9 (31.8.6 e 31.8.7 a partir da vigência da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22.10.2020) c/c o artigo 72 da CLT e a Súmula 51 do E. TRT 15.

Quanto a eventual sobrecarga muscular nos diferentes postos de trabalho, ante os termos do disposto no artigo 95 da Lei 8.078/90 e por se tratar a presente de ação coletiva na qual se discutem direitos individuais homogêneos, a apuração das condições ergonômicas deverá realizar-se em futuras liquidações individuais por artigos, em cada uma das unidades produtivas do(s) réu(s).

Não é demais lembrar que, em se tratando de fato extintivo, modificativo ou impeditivo de direito, a prova de concessão de eventuais pausas para descanso a cada 90 (noventa) minutos de trabalho contínuo competia aos réus (art. 818, II, da CLT), incumbência da qual não se desvencilharam. Ademais, a prova testemunhal foi segura no tocante ao exercício de atividades necessariamente em pé por empregados dos réus, com a concessão, pela média das indicações, de apenas duas pausas diárias de 10 minutos (uma às 09h30min e outro às 14h30min).

Quanto ao rodízio que chegou a ser mencionado por testemunhas trazidas pelos réus, ele não exime a concessão das pausas quando ocorre o exercício de atividades necessariamente em pé. Eventual influência em relação a sobrecarga muscular, se preciso for, será avaliada futuramente nas liquidações individuais por artigos.

Sendo assim, deveriam - e devem - os empregados dos réus que se submetem a trabalho necessariamente em pé, assim como os que desenvolvem atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, usufruir de pausas de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho, o que, pelo que se extrai de análise conjunta e criteriosa da prova oral aqui produzida não ocorre(u) e, por consequência, importa (importou) em manifesto desrespeito ao disposto no artigo 72 da CLT c/c item 31.10.7 da NR 31.

Importante ficar anotado que a concessão de apenas duas pausas por dia (uma às 09h30min e outra às 14h30min) não alcançou a finalidade do instituto." (fls. 3539/3540).

Com relação às pausas previstas nas normas coletivas, verifico que a cláusula 25ª, sob o título intervalos para descanso, referiu-se à pausa fisiológica, determinando a concessão de "*uma pausa de dez (10) minutos a cada duas (2) horas de trabalho aos empregados nos depósitos de padronização de ovos das granjas.*" (fl. 71).

Não houve, pois, previsão para a concessão das pausas previstas na NR 31, do MTE. A matéria aqui tratada se refere às pausas previstas na Norma Regulamentadora, em razão da existência de riscos biomecânicos para os trabalhadores das Rés, como já comprovado alhures.

Além disso, as pausas previstas na NR 31 constituem objeto ilícito de convenção ou acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no

artigo 611-B, XVII, da CLT por estarem enquadradas em normas de saúde, higiene e segurança do trabalho prevista em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho.

Não há que se falar, pois, em seu enquadramento na previsão do caput, do artigo 611-A, da CLT, uma vez não se tratar de matéria afeta às "Regras sobre duração do trabalho e intervalos", não tendo havido desrespeito ao quanto determinado no ARE 1121633, Tema 1146.

A Origem já determinou, na apuração dos valores devidos, a observação das pausas concedidas (duas por dia, uma às 09h30min, outra, às 14h30min).

Com relação à alegação de inconstitucionalidade da NR-31 e extrapolação dos limites do poder de regulamentação, a Origem analisou a questão em um tópico apartado, o qual transcrevo, no intuito de evitar repetições desnecessárias:

"O artigo 7º da Constituição Federal de 1988, em seu caput e inciso XXII, "além de outros que visem à melhoria de sua condição social", assegura como direito fundamental do trabalhador "a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (princípio do risco mínimo regressivo).

A Consolidação das Leis do Trabalho, por outro lado, atribui (Capítulo V do Titulo I, onde estão inseridos os artigos 155 e 200) expressamente ao órgão nacional de âmbito nacional competente em matéria de segurança do trabalho, a competência para estabelecer normas sobre a aplicação dos preceitos inerentes à segurança e medicina do trabalho.

Além disto, a Lei nº 5.889/73 (que estatui normas reguladoras do trabalho rural), em seu artigo 13, dispõe expressamente que "Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do ministro do Trabalho e Previdência Social".

Logo, a teor do disposto nos artigos 155 e 200 da CLT e 13 da Lei nº 5.889/73, não resta dúvida que, por expressa delegação legislativa, as Normas Regulamentadoras 17 e 31 têm força de lei e são de observância obrigatória. Só por isso, fica afastada a tese de ofensa ao artigo 84, inciso IV, da Constituição da República.

Mas não é só.

Ocorre que, diversamente do que sustentam os réus e/ou seu assistente, as disposições contidas no artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (de que "Ficam revoados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional") não implicaram revogação dos artigos 155 e 200 da CLT e 13 da Lei nº 5.889/73, haja vista que tais dispositivos foram recepcionados pela regra insculpida no caput e inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal (e, por conseguinte, excepcionados daquela expressa no artigo 25 do ADCT - até porque nos artigos 48 e 49 da CF não constam matérias que digam respeito a saúde e segurança do trabalho, especificamente).

A Constituição da República dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, CF/88), e que o meio ambiente do trabalho é parte integrante do conceito constitucional de meio ambiente (art. 200, VIII, CF/88).

Nessa perspectiva, cabe ao empregador, ao empreender uma atividade econômica, a obrigação de manter um ambiente de trabalho seguro, digno, saudável, sadio e equilibrado, finalidade que está inequivocamente implícita nas NRs 17 e 31 do MTE.

Merece destaque o fato de que a Súmula 194 do Supremo Tribunal Federal (que até o momento não cancelada pela Corte Constitucional), ao expressar que "É competente o Ministro do Trabalho para a especificação das atividades insalubres", ainda que implicitamente, acaba reconhecer a força normativa das Normas Regulamentadoras (NRs).

A mesma conclusão pode ser extraída do teor da Orientação Jurisprudencial 345 da SDI-1 do C. TST.

Por tais razões, outra conclusão não se afigura razoável senão a de que a Portaria 3.214/78 (que aprovou as Normas Regulamentadoras de que tratam o Capítulo V, Título II, da CLT) e as próprias NRs foram recepcionadas pela CF de 1988, não havendo que se falar em vulneração dos dispositivos constitucionais invocados pelo assistente dos réus - inclusive o da legalidade - e/ou de qualquer outro.

REJEITO a arguição." (fls. 3533/3534).

O entendimento da Origem está consentâneo com o esposado pelo C. TST:

(...)

É certo que a matéria aqui tratada não guarda relação com as disposições contidas no art. 4º, § 2º, da CLT.

Matéria similar foi julgada nos autos nº 0010604-50.2018.5.15.0065, relatada pela MM. Juíza Patrícia Glugovskis Penna Martins, em que o Sindicato dos Empregados Rurais de Bastos interpôs Ação Civil Coletiva em face de outros Réus, em razão do descumprimento das pausas previstas na NR 31, do MTE.

Nada a modificar, pois.".

Aproveito a oportunidade para repetir que, ainda que a alteração da NR-31 do MTE tenha ocorrido após a interposição da presente ação, os Réus não apresentaram o PGRTR nos autos.

Não se constata, pois, qualquer omissão ou contradição no Julgado.

Todas as questões trazidas em sede de embargos de declaração já foram exaustivamente debatidas, tendo os Réus sido condenados por protelarem o andamento do processo, o que culminou com aplicação de multa pecuniária não excedente de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, , do artigo 1026, §2º, do CPC.

Além disso, importante ressaltar que o presente instrumento processual não constitui meio hábil para a reforma do julgado, como pretende o Embargante, isso porque os embargos declaratórios visam esclarecer, complementar e aperfeiçoar decisão judicial em face de determinadas imperfeições formais legalmente previstas.

No mais, não compete ao Juiz refutar todos os argumentos na ordem e na forma com que foram apresentados pela parte, argumentos esses deduzidos e considerados incapazes, ao menos em tese, de infirmar a conclusão adotada pelo julgador - art. 489, §1º, IV, CPC/2015 c/c art. 15, IV, Instrução Normativa n° 39/2016, TST.

Repisa-se que persiste a obrigação jurisdicional de se produzir um decreto de forma fundamentada, fruto da persuasão racional advinda das teses e fatos trazidos aos autos (art. 93, IX, Constituição Federal), que, por si própria, repele os demais argumentos adversos, sucumbentes à fundamentação.

Tal diretriz continua vigente, inclusive após o advento do CPC/2015, conforme tem decidido o C. STJ:

O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).

Destaco, outrossim, que, mesmo com a estipulação do prequestionamento de matéria, não criou a Súmula nº 297, do C. TST, nova hipótese de cabimento de embargos de declaração, só continuando cabíveis, ainda que com a finalidade de prequestionamento, nas hipóteses expressamente previstas no artigo 897-A da CLT.

Dispositivo

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO **CONHECER** DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE EIJI MIYAKUBO; LUCIANO HIDEKI IWAYAMA E SINDICATO RURAL DE BASTOS E, NO MÉRITO, **DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE** APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E ACRESCER FUNDAMENTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA DECISÃO EMBARGADA, NOS TERMOS SUPRA.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.
Presidiu Regimentalmente o julgamento a Exma. Sra.Desembargadora do Trabalho Luciane Storer.
Composição:
Relatora: Desembargadora do Trabalho Luciane Storer
Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido
Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo
Convocado o Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido na cadeira auxílio. Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco que se encontra em férias.
Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.
ACÓRDÃO
Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.
Votação unânime.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer

Relatora

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **LUCIANE STORER** - 22/04/2024 18:15:36 - ab0e14f
https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031115144053100000112886384
Número do processo: 0010614-94.2018.5.15.0065
Número do documento: 24031115144053100000112886384
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010614-94.2018.5.15.0065

Relator	LUCIANE STORER
RECORRENTE	EIJI MIYAKUBO
ADVOGADO	CAMILA JULIANA DA SILVA(OAB: 397837/SP)
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRENTE	LUCIANO HIDEKI IWAYAMA E OUTRO
ADVOGADO	CAMILA JULIANA DA SILVA(OAB: 397837/SP)
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRENTE	SINDICATO RURAL DE BASTOS
ADVOGADO	GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 405335/SP)
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS
ADVOGADO	EMANUEL FLORESTA LIMA(OAB: 107535/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Identificação

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

0010614-94.2018.5.15.0065 ED - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE:EIJI MIYAKUBO

EMBARGANTE: LUCIANO HIDEKI IWAYAMA

EMBARGANTE: SINDICATO RURAL DE BASTOS

RELATORA: LUCIANE STORER

Ementa

Relatório

Os Réus interpõem embargos de declaração (fls. 4237/4257 e 4262/4267) contra o V. Acórdão (fls. 4217/4232), asseverando necessidade de prequestionamento e omissões no julgado, no tocante ao cerceamento de defesa e salário extrafolha. Por fim, requereu a suspensão do feito.

Representação processual nos termos (fls. 1778; 1424; 3611 e 3612).
Brevemente relatados.

Fundamentação

V O T O

Conheço dos embargos declaratórios, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.
Consoante dispõe o art. 897-A da CLT, os embargos de declaração só são admitidos nas hipóteses de haver contradição e/ou omissão no acórdão embargado, não se prestando para o fim de revisar o julgado.
Alegam os Réus que o V. Acórdão foi omisso quanto ao cerceamento de defesa, uma vez ter deixado de analisar o laudo de análise ergonômica do trabalho, o qual demonstra a concessão de pausas e assentos para descanso durante as pausas, o que afastaria o labor habitual em pé. Aduzem a necessidade de "(*...)*

emissão de juízo explícito para que sejam indicadas de forma específica e fundamentada, quais os elementos de prova demonstram quais os postos de trabalho do recorrente possuem atividades realizadas necessariamente em pé ou que demandam sobrecarga muscular estática ou dinâmica a justificar a concessão de pausas ergonômicas, nos termos da legislação vigente.".

Apontam, ainda, que devem ser observadas as inúmeras pausas naturais e 2 pausas de 10 minutos, previstas em instrumento coletivo. Assim, a lacuna da NR-31 foi devidamente preenchida por norma coletiva.

A questão relativa à preliminar arguida de cerceamento de defesa foi devidamente analisada, tendo sido mantido entendimento da Origem, no sentido de que, "*(...) em se tratando a presente de ação coletiva na qual se discutem direitos individuais homogêneos, eventual condenação da demandada terá cunho genérico, ficando reservada a futuras liquidações individuais por artigos a verificação das condições ergonômicas de cada um dos postos de trabalho em cada uma das unidades produtivas do réu."* (fl. 4218).

Há alegação de omissão quanto ao tema limitação aos pedidos, devendo o Juízo se manifestar expressamente acerca do pedido do quinquídio que antecede o pedido, devendo ser indicado o trecho da exordial em que consta referido pedido. Apontam omissão no tópico que analisou o pedido de julgamento extra petita, uma vez que a "que a causa de pedir das pausas ergonômicas aos trabalhadores dos depósitos de ovos é exclusivamente o descumprimento de norma coletiva que obriga a concessão de pausas.".

Referidos temas foram devidamente analisados no V. Acórdão, não havendo qualquer omissão a ser sanada:

"(...) In casu, o Autor fez expressa menção à NR 31 e à aplicação analógica do art. 72 da CLT ou, subsidiariamente, ao previsto na Norma Coletiva (fls. 20/22).

Quanto à prescrição pronunciada, é claro que o Sindicato-Autor se referiu ao prazo prescricional de 5 anos previsto no art. 7°, inciso XXIX, da Constituição Federal. Assim, entendo que a prescrição pronunciada não ofende os artigos 141 e 492, do CPC.

Rejeito." (fl. 4219).

Para encerrar a discussão trazida novamente em sede de embargos, registro o entendimento constante no Parecer apresentado pelo Parquet:

"(...) Analisa-se, neste momento, a alegação de decisão ultra petita, sob o fundamento de que o sindicato-autor teria postulado as verbas relativas ao "quinquídio", sendo que o MM. Juízo deferiu as verbas devidas de todo o "quinquênio".

Ora. A tese dos recorrentes não prospera por diversas razões.

Primeiro, porque se trata de evidente erro material na redação da petição inicial, sendo que, na mesma peça e em outras manifestações, o sindicato refere-se corretamente ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

Segundo, porque deve ser aplicado ao caso tela o artigo 322, §2º, do CPC, verbis: "A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé".

Terceiro, porque o julgador, a partir dos fatos, aplicou corretamente o direito, sob pena de haver violação ao artigo 7º, XXIV, da CF/88.

Da mesma forma, não há incongruência entre a decisão proferida e a causa de pedir da exordial. Com efeito, a tese autoral está relacionada à concessão, na forma da NR 31 combinada com o artigo 72 da CLT, de pausas de 10 minutos a cada 50 trabalhados aos seus empregados. De forma subsidiária, levantou-se a concessão de dez minutos a cada duas horas trabalhadas, conforme previsão em convenção coletiva da categoria.

Assim, também nesta óptica não há que se falar em decisão ultrapetita." (fls. 4208/4209).

Desnecessária, também, a manifestação a respeito da alegação da nulidade da sentença por ser ela incerta e condicional, uma vez que referida questão já foi devidamente analisada pelas 2 instâncias, já sendo analisada em sede de embargos de declaração interpostos em face da sentença. Transcrevo, assim, as razões de decidir do V. Acórdão:

"Apontam os Réus que a decisão judicial no processo coletivo deve ser, ao mesmo tempo, certa e genérica. Apontam que a r. sentença recorrida, sob o pretexto de ser genérica, deixou de atender ao requisito de certeza, havendo violação do art. 492, parágrafo único do Código de Processo Civil e art. 95 do Código de Defesa do Consumidor.

Quanto ao tema levado ao MM. Juízo a quo por meio dos Embargos de Declaração, esclareceu que:

"No particular a embargante ignorou que o pedido formulado em ações metaindividuais são genéricos em almejam a condenação do réu ao cumprimento de uma obrigação (fazer, não fazer ou pagar), isto é, a fixação do an debeatur.

E por essa razão, a sentença que reconhece a violação de direitos coletivos (sentido amplo) é, por natureza, genérica, e dela deve constar apenas o reconhecimento do ilícito, a identificação do sujeito passivo e a natureza da obrigação: pagar, fazer ou não fazer.

Com efeito, a prova entre a relação da conduta ilícita e a individualização dos danos causados a cada indivíduo prejudicado é

feita na fase de liquidação de sentença com observância do contraditório e ampla defesa.

Logo, tratando-se de ação de natureza coletiva cujo pedido é genérico, as alegações de que a decisão é incerta e de que não há parâmetros para apuração do valor dos danos não se sustenta.

Rejeito os embargos." (fls. 3605/3606).

Além disso, não se pode perder de vista que a satisfação do direito reconhecido em sentença condenatória genérica, proferida em ação civil coletiva, não é uma ação de execução comum. É ação de elevada carga cognitiva, pois nela se promove, além da individualização e liquidação do valor devido, também juízo sobre a titularidade do exequente em relação ao direito material (STJ - REsp 1211629/RJ - DJe 02/12/2010), fato este que não inviabiliza a sua tutela coletiva, que decorre da própria opção do legislador em autorizar a tutela coletiva de direitos individuais, cuja lesão possua origem comum (direitos acidentalmente ou artificialmente coletivos). Rejeito." (fl. 4220).

No que tange à prescrição bienal, o V. Acórdão já se pronunciou mantendo o entendimento da Origem, no sentido de que "*a prescrição bienal será apreciada na liquidação de sentença a ser proposta pelos substituídos, observando-se, caso a caso, eventuais interrupções e suspensões do prazo prescricional." (fls. 3604).*" (fl. 4221)

Os Réus, também, apontaram a existência de omissão e necessidade de prequestionamento quanto às pausas ergonômicas, a alteração da NR-3, que ocorreu após a apresentação da defesa dos Réus e a inaplicabilidade do artigo 72 da CLT para que as pausas estabelecidas pela NR-31 sejam definidas pelo Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRT.

Aduzem a necessidade de manifestação sobre o §2º, no inciso II, do art. 4º, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, ou seja, o período de descanso não integra a jornada do empregado.

Apontam a necessidade de manifestação sobre a ilegalidade e inconstitucionalidade da NR-31 e a extrapolação do poder de regulamentação, deixando o V. Acórdão de se manifestar sobre a aplicação do art. 5º, II e art. 37, da CF.

Alegaram omissão quanto à necessidade de observância dos limites de carga muscular fixados pela CLT (artigos 198 e 390, da CLT).

Há, ainda, omissão quanto ao princípio da prevalência do negociado sobre o legislado (artigo 611-B, Caput, da CLT), apontando que *"não existe previsão na NR-31 quanto a quantidade ou duração das pausas nela previstas e objeto da discussão deste caso, de forma a concluir que a norma coletiva examinada não teve o condão de reduzir ou suprimir direito previsto em NR, isto é, o objetivo da CCT foi regulamentar aquilo que a NR deixou em aberto, a lacuna normativa."*. Ademais, apontam a possibilidade de negociação coletiva quanto à estipulação do intervalo para descanso dos empregados (parágrafo único do artigo 611-B da CLT).

Assim, apontam a necessidade de prequestionamento "*(...) acerca de eventual violação aos preceitos fundamentais da legalidade (art. 5º, II, CF), da separação entre os poderes (arts. 2º e 60, § 4º, I, CF), do pacto federativo (arts. 1º, caput, e 60, § 4º I, CF), da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, CF), da competência privativa do Presidente da República para a expedição de regulamentos (art. 84, IV, CF), do objetivo fundamental da redução das desigualdades regionais (arts. 3º, III, e 170, VII, da CF), do direito ao trabalho (art. 6º, caput, da CF), e da livre iniciativa (art. 1º, IV, e 170, caput, CF)*".

Examinando os fundamentos supramencionados, o V. Acórdão se manifestou expressamente e de maneira objetiva sobre todas as questões ventiladas:

"Os Recorrentes pretendem a revisão do julgado de origem, quanto à matéria em epígrafe.

Entendo que o trabalhador rural deve usufruir de paradas obrigatórias dentro da jornada de trabalho, para descanso e recomposição, nos termos do que dispõe a NR-31, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando preservar, não só a integridade física, como a mental dos trabalhadores em geral.

Nossa legislação tem evoluído, significativamente, quanto à concessão de intervalos para descanso e, muito mais, quanto às pausas para os que desenvolvem suas atividades laborais expostas a maiores riscos à saúde e à vida.

Neste sentido, a NR-31, da Portaria MTE nº 86 de 03/03/2005, assim regulamentou as pausas obrigatórias na agricultura, dentre outros:

"item 31.8.6. Para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso.

item 31.8.7. Nas atividades que exigem sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador."

Não se pode negar que o trabalho realizado nas lavouras é extremamente penoso, na qual predominam os movimentos repetitivos de braços e de pernas, exigindo-se um intenso esforço físico. Não há dúvida de que há uso repetido ou forçado de grupos musculares, além de manutenção de postura inadequada, acarretando malefício ao trabalhador, tornando-o vulnerável ao surgimento de lesões físicas, principalmente, e, inclusive, à ocorrência de acidente de trabalho, de sorte que se torna imprescindível a concessão de pausas durante o labor, com a

finalidade de recomposição física do seu corpo.

Ao considerarmos que a atividade dos trabalhadores em alguns setores dos Réus pressupõe, por exemplo, o trabalho de forma habitual e permanente em pé, como o trabalhador da avicultura, no depósito de classificação de ovos (fls. 1616/1620) ou o trabalhador no setor de paletização e armazenamento em que há o levantamento e transporte manual de cargas ou volumes (fls. 1621/1624), não podemos deixar de aplicar o quanto disposto na NR 31 que estabelece que "para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso" e que "nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador" (itens 31.10.7 e 31.10.9).

Ressalto, apenas para que não seja alegada omissão do julgado, que o laudo apresentado pela Ré aponta a existência de risco biomecânico, não havendo que se falar na aplicação da carga máxima prevista nos artigos 198 e 390 da CLT.

No espeque, nos termos do art. 200, da CLT, o legislador estabeleceu, considerando sabiamente que não poderia prever todas as normas de segurança do trabalho, ao Ministério do Trabalho delegação normativa com força de lei, para a criação de Normas Regulamentares (NR).

Além disso, a SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Orientação Jurisprudencial nº 345, acatou a tese de que tais Normas Regulamentares têm "força de delegação legislativa". Como a NR em exame não fixa os períodos de descanso, tampouco as consequências do descumprimento, a jurisprudência, inclusive deste E. Tribunal, vem se valendo da

analogia ao art. 72 da CLT, para suprir a lacuna legal, conforme autorizado pelo art. 8º da CLT.

Nesses termos, a Súmula 51 deste Regional:

51 - "TRABALHO RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Face à ausência de previsão expressa na NR 31 do MTE acerca da duração das pausas previstas para os trabalhadores rurais, em atividades realizadas em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, aplicam-se, por analogia, no que tange ao tempo a ser observado e à regularidade do descanso, as disposições contidas no art. 72 da CLT". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 18/3/2016, págs. 02 e 03; D.E.J.T de 21/3/2016, pág. 02; D.E.J.T de 22/3/2016, pág. 02)

Não têm razão os Recorrentes em pretenderem a não aplicação da referido Súmula, devendo ser mantido o entendimento da Origem:

" (...) No tocante à Súmula 51 do E. TRT15, cumpre assinalar que não tem incidência, ao caso sub judice, do mecanismo denominado "distinguishing", haja vista que, embora se trate de caso envolvendo trabalhador rural de outra atividade, o objeto da decisão é o mesmo, ou seja, a aplicação, por analogia, das disposições do artigo 72 da CLT quanto ao tempo a ser observado e à regularidade dos descansos/pausas previstos na Norma Regulamentadora 31. Também não incide, na hipótese, o instrumento de relativização de precedentes judiciais denominado "overruling", haja vista que não houve superação da decisão expressa na Súmula 51 do TRT da 15ª Região e a prova produzida atestou que empregados substituídos processualmente pelo autor trabalhavam necessariamente em pé e/ou com sobrecarga muscular estática ou dinâmica, situação que continua a atrair a necessidade de concessão das pausas especiais referidas na NR-31 (item 31.10.7, especificamente), não havendo prova de eventual alteração de dinâmica laboral ou de tecnologia capaz de, em tese, implicar não aplicação do entendimento sumulado ou, eventualmente, sua revisão (o que, por sinal, teria de ser feito pelo E. TRT)." (fls.).

Entretanto, a NR-31 foi alterada pela Portaria SEPRT nº 22.677/2020, para ora determinar, em seu item 31.8.8, que as pausas devem ser definidas no PGRTR - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural, a qual somente entrou em vigor 1 ano após a sua publicação (art. 4º), ou seja, em 27/10/2021. Contudo, os Réus não exibiram o PGRTR nos autos, de modo que inexiste parâmetro definido no caso sub judice.

Não resta dúvida, pois, que o esforço físico consumido pelo trabalhador das lavouras na consecução de suas tarefas se iguala, senão se sobrepõe, ao despendido pelos mecanógrafos (hoje, digitadores), aos quais o art. 72, da CLT, destina intervalo para repouso de 0h10min a cada 0h90min trabalhados, razão pela qual se vislumbra clara possibilidade de estendê-los ao reclamante, por analogia.

In casu, a prova oral produzida nos autos, como já exposto, comprovou a realização de trabalho em pé, como mencionou a Origem:

"E, ao contrário do que sustentam os réus e o seu assistente, a análise conjunta, criteriosa e fidedigna das declarações das testemunhas DRIELI DA COSTA MATHEUS (fls. 3412 do pdf), BALTAZAR APARECIDO SILVA (fls. 3412 do pdf), DEBORA CORREIA DA SILVA (fls. 3413 do pdf), SANDRA APARECIDA CARREIRA FERMINO (fls. 3413 do pdf) e ROSANGELA MARIA DOS SANTOS PERLUIZ (fls. 3417/3418 do pdf) evidenciam, com toda segurança, que empregados de alguns dos setores dos réus eram submetidos, de forma habitual e permanente, a atividades realizadas necessariamente em pé, sem que fossem comprovadas as pausas de 10 (dez) minutos para descanso a cada 90 (noventa)

minutos de trabalho contínuo, conforme preveem as disposições da NR 31, itens 31.10.7 e 31.10.9 (31.8.6 e 31.8.7 a partir da vigência da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22.10.2020) c/c o artigo 72 da CLT e a Súmula 51 do E. TRT 15.

Quanto a eventual sobrecarga muscular nos diferentes postos de trabalho, ante os termos do disposto no artigo 95 da Lei 8.078/90 e por se tratar a presente de ação coletiva na qual se discutem direitos individuais homogêneos, a apuração das condições ergonômicas deverá realizar-se em futuras liquidações individuais por artigos, em cada uma das unidades produtivas do(s) réu(s).

Não é demais lembrar que, em se tratando de fato extintivo, modificativo ou impeditivo de direito, a prova de concessão de eventuais pausas para descanso a cada 90 (noventa) minutos de trabalho contínuo competia aos réus (art. 818, II, da CLT), incumbência da qual não se desvencilharam. Ademais, a prova testemunhal foi segura no tocante ao exercício de atividades necessariamente em pé por empregados dos réus, com a concessão, pela média das indicações, de apenas duas pausas diárias de 10 minutos (uma às 09h30min e outro às 14h30min).

Quanto ao rodízio que chegou a ser mencionado por testemunhas trazidas pelos réus, ele não exime a concessão das pausas quando ocorre o exercício de atividades necessariamente em pé. Eventual influência em relação a sobrecarga muscular, se preciso for, será avaliada futuramente nas liquidações individuais por artigos.

Sendo assim, deveriam - e devem - os empregados dos réus que se submetem a trabalho necessariamente em pé, assim como os que desenvolvem atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, usufruir de pausas de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho, o que, pelo que se extrai de análise conjunta e criteriosa da prova oral aqui produzida não ocorre(u) e, por consequência, importa (importou) em manifesto desrespeito ao disposto no artigo 72 da CLT c/c item 31.10.7 da NR 31.

Importante ficar anotado que a concessão de apenas duas pausas por dia (uma às 09h30min e outra às 14h30min) não alcançou a finalidade do instituto." (fls. 3539/3540).

Com relação às pausas previstas nas normas coletivas, verifico que a cláusula 25ª, sob o título intervalos para descanso, referiu-se à pausa fisiológica, determinando a concessão de "*uma pausa de dez (10) minutos a cada duas (2) horas de trabalho aos empregados nos depósitos de padronização de ovos das granjas.*" (fl. 71).

Não houve, pois, previsão para a concessão das pausas previstas na NR 31, do MTE. A matéria aqui tratada se refere às pausas previstas na Norma Regulamentadora, em razão da existência de riscos biomecânicos para os trabalhadores das Rés, como já comprovado alhures.

Além disso, as pausas previstas na NR 31 constituem objeto ilícito de convenção ou acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no artigo 611-B, XVII, da CLT por estarem enquadradas em normas de saúde, higiene e segurança do trabalho prevista em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho.

Não há que se falar, pois, em seu enquadramento na previsão do caput, do artigo 611-A, da CLT, uma vez não se tratar de matéria afeta às "Regras sobre duração do trabalho e intervalos", não tendo havido desrespeito ao quanto determinado no ARE 1121633, Tema 1146.

A Origem já determinou, na apuração dos valores devidos, a observação das pausas concedidas (duas por dia, uma às 09h30min, outra, às 14h30min).

Com relação à alegação de inconstitucionalidade da NR-31 e extrapolação dos limites do poder de regulamentação, a Origem analisou a questão em um tópico apartado, o qual transcrevo, no intuito de evitar repetições desnecessárias:

"O artigo 7º da Constituição Federal de 1988, em seu caput e inciso XXII, "além de outros que visem à melhoria de sua condição social", assegura como direito fundamental do trabalhador "a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (princípio do risco mínimo regressivo).

A Consolidação das Leis do Trabalho, por outro lado, atribui (Capítulo V do Titulo I, onde estão inseridos os artigos 155 e 200) expressamente ao órgão nacional de âmbito nacional competente em matéria de segurança do trabalho, a competência para estabelecer normas sobre a aplicação dos preceitos inerentes à segurança e medicina do trabalho.

Além disto, a Lei nº 5.889/73 (que estatui normas reguladoras do trabalho rural), em seu artigo 13, dispõe expressamente que "Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do ministro do Trabalho e Previdência Social".

Logo, a teor do disposto nos artigos 155 e 200 da CLT e 13 da Lei nº 5.889/73, não resta dúvida que, por expressa delegação legislativa, as Normas Regulamentadoras 17 e 31 têm força de lei e são de observância obrigatória. Só por isso, fica afastada a tese de ofensa ao artigo 84, inciso IV, da Constituição da República.

Mas não é só.

Ocorre que, diversamente do que sustentam os réus e/ou seu assistente, as disposições contidas no artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (de que "Ficam revoados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional")

não implicaram revogação dos artigos 155 e 200 da CLT e 13 da Lei nº 5.889/73, haja vista que tais dispositivos foram recepcionados pela regra insculpida no caput e inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal (e, por conseguinte, excepcionados daquela expressa no artigo 25 do ADCT - até porque nos artigos 48 e 49 da CF não constam matérias que digam respeito a saúde e segurança do trabalho, especificamente).

A Constituição da República dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, CF/88), e que o meio ambiente do trabalho é parte integrante do conceito constitucional de meio ambiente (art. 200, VIII, CF/88).

Nessa perspectiva, cabe ao empregador, ao empreender uma atividade econômica, a obrigação de manter um ambiente de trabalho seguro, digno, saudável, sadio e equilibrado, finalidade que está inequivocamente implícita nas NRs 17 e 31 do MTE.

Merece destaque o fato de que a Súmula 194 do Supremo Tribunal Federal (que até o momento não cancelada pela Corte Constitucional), ao expressar que "É competente o Ministro do Trabalho para a especificação das atividades insalubres", ainda que implicitamente, acaba reconhecer a força normativa das Normas Regulamentadoras (NRs).

A mesma conclusão pode ser extraída do teor da Orientação Jurisprudencial 345 da SDI-1 do C. TST.

Por tais razões, outra conclusão não se afigura razoável senão a de que a Portaria 3.214/78 (que aprovou as Normas Regulamentadoras de que tratam o Capítulo V, Título II, da CLT) e as próprias NRs foram recepcionadas pela CF de 1988, não havendo que se falar em vulneração dos dispositivos constitucionais invocados pelo assistente dos réus - inclusive o da legalidade - e/ou de qualquer outro.

REJEITO a arguição." (fls. 3533/3534).

O entendimento da Origem está consentâneo com o esposado pelo C. TST:

(...)

É certo que a matéria aqui tratada não guarda relação com as disposições contidas no art. 4º, § 2º, da CLT.

Matéria similar foi julgada nos autos nº 0010604-50.2018.5.15.0065, relatada pela MM. Juíza Patrícia Glugovskis Penna Martins, em que o Sindicato dos Empregados Rurais de Bastos interpôs Ação Civil Coletiva em face de outros Réus, em razão do descumprimento das pausas previstas na NR 31, do MTE.

Nada a modificar, pois.".

Aproveito a oportunidade para repetir que, ainda que a alteração da NR-31 do MTE tenha ocorrido após a interposição da presente ação, os Réus não apresentaram o PGRTR nos autos.

Não se constata, pois, qualquer omissão ou contradição no Julgado. Todas as questões trazidas em sede de embargos de declaração já foram exaustivamente debatidas, tendo os Réus sido condenados por protelarem o andamento do processo, o que culminou com aplicação de multa pecuniária não excedente de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, , do artigo 1026, §2º, do CPC.

Além disso, importante ressaltar que o presente instrumento processual não constitui meio hábil para a reforma do julgado, como pretende o Embargante, isso porque os embargos declaratórios visam esclarecer, complementar e aperfeiçoar decisão judicial em face de determinadas imperfeições formais legalmente previstas.

No mais, não compete ao Juiz refutar todos os argumentos na ordem e na forma com que foram apresentados pela parte, argumentos esses deduzidos e considerados incapazes, ao menos em tese, de infirmar a conclusão adotada pelo julgador - art. 489, §1º, IV, CPC/2015 c/c art. 15, IV, Instrução Normativa n° 39/2016, TST.

Repisa-se que persiste a obrigação jurisdicional de se produzir um decreto de forma fundamentada, fruto da persuasão racional advinda das teses e fatos trazidos aos autos (art. 93, IX, Constituição Federal), que, por si própria, repele os demais argumentos adversos, sucumbentes à fundamentação.

Tal diretriz continua vigente, inclusive após o advento do CPC/2015, conforme tem decidido o C. STJ:

O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).

Destaco, outrossim, que, mesmo com a estipulação do prequestionamento de matéria, não criou a Súmula nº 297, do C. TST, nova hipótese de cabimento de embargos de declaração, só continuando cabíveis, ainda que com a finalidade de prequestionamento, nas hipóteses expressamente previstas no artigo 897-A da CLT.

Dispositivo

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO **CONHECER** DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE EIJI MIYAKUBO; LUCIANO HIDEKI IWAYAMA E SINDICATO RURAL DE BASTOS E, NO MÉRITO, **DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE** APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E ACRESCER FUNDAMENTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA DECISÃO EMBARGADA, NOS TERMOS SUPRA.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.
Presidiu Regimentalmente o julgamento a Exma. Sra.Desembargadora do Trabalho Luciane Storer.
Composição:
Relatora: Desembargadora do Trabalho Luciane Storer
Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido
Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo
Convocado o Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido na cadeira auxílio. Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco que se encontra em férias.
Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.
ACÓRDÃO
Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.
Votação unânime.

Assinatura

Desembargadora Luciane Storer

Relatora

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **LUCIANE STORER** - 22/04/2024 18:15:36 - ab0e14f
https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031115144053100000112886384
Número do processo: 0010614-94.2018.5.15.0065
Número do documento: 24031115144053100000112886384
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010628-38.2022.5.15.0033

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL(PGFN)
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A
ADVOGADO	ROGER PAMPANA NICOLAU(OAB: 164713/SP)
ADVOGADO	FAGNER DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 272077/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0010628-38.2022.5.15.0033 (ROT)
EMBARGANTES: UNIÃO FEDERAL,MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A
EMBARGADO: V. ACÓRDÃO DE FLS. 793/799
RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
acbd

RELATÓRIO

A reclamante e a reclamada opõem embargos de declaração alegando a existência de omissões no julgado proferido por esta E. Câmara Revisora.

A reclamante afirma que *"o r. acórdão, apesar de acerto quanto ao mérito, não abordou a majoração dos honorários de sucumbência sobre o valor atualizado da causa"*, requerendo *"seja sanada a omissão quanto a ampliação dos honorários de sucumbência tendo em vista o julgamento do Recurso"*.

A reclamada, por sua vez, sustenta que *"a parte autora não juntou aos autos prova hábil e suficiente de que tentou contratar trabalhadores nas condições previstas no artigo 93 da Lei n. 8.213/91, descumprindo, portanto, o conteúdo do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015 e do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho"*.

Pondera que *"em relação aos argumentos levados em consideração, o v. acórdão deixou de apreciá-los à luz de dispositivos legais que regem a matéria, especialmente, afastando as presunções de veracidade e legitimidade de que gozam os atos administrativos (artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 405 do CPC de 2015 (artigo 364 do Código de Processo Civil de 1973) - o auto de infração -, e de liquidez e certeza que milita em favor da dívida ativa regularmente inscrita (artigo 3º, da Lei n. 6.830/80)"*.

Defende que *"não há, no ordenamento jurídico em vigor, qualquer regra que afaste a exigência do cumprimento da legislação trabalhista por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, mesmo na hipótese do autuado ter supostamente empreendido esforços para o atendimento da cota de funcionários deficientes ou mesmo ter demonstrado boa fé, uma vez que em nenhum momento se negou a cumprir o comando legal"*.

Alega, outrossim, que o decisório é omisso *"a respeito da vigência dos artigos 626, caput, e 628, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 11, inciso I, da Lei n.º 10.593/2002, assim como dos artigos 93 e 133, da Lei n.º 8.213/91, e da obrigatoriedade do cumprimento de tais regras"*.

Prequestiona a matéria.

Contraminuta apresentada pela reclamada.

É o relatório.

V O T O

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço.

MÉRITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA

Os embargos de declaração têm cabimento restrito às hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, conforme previsões dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC, não se concebendo a sua oposição para rediscussão de questões já tratadas na decisão embargada a fim de se obter pronunciamento favorável a tese não acolhida no julgado.

No caso em apreço, extrai-se do v. Acórdão que foi negado provimento ao apelo da embargante em epígrafe, confirmando-se o decreto de procedência do reclamo pela nulidade dos autos de infração 20.876.598-1 e 21.230.619-7, nos termos dos fundamentos a seguir reproduzidos:

"É certo que a edição do art. 93 da Lei nº 8.213/91 reflete a necessária opção política da sociedade brasileira pela concretização da igualdade material de oportunidades, em deferência à exegese estabelecida pelo art. 7º, XXXI, da Constituição Federal ("proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência"), reforçada pela Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de 2007, ratificada pelo Brasil (Decreto nº 6.949/2009).

Nesse contexto, evidente que a efetividade do modelo de adoção de medidas jurídicas ou políticas sociais que permitam a inclusão de pessoas excluídas (ações afirmativas) demanda consistente fiscalização e punição àqueles que insistem em descumprir as normas protetivas, arduamente construídas ao longo da evolução do Estado Democrático de Direito.

Ocorre que, no caso ora em testilha, embora não tenha a parte autora alcançado a devida contratação mínima legal, há provas de que a empresa efetivamente envidou esforços em busca da satisfação de seu dever social alusivo ao atendimento da cota para empregados com deficiência ou reabilitados, constando até mesmo do Parecer emitido pelo C. Ministério do Trabalho em 2 /5/2017, da lavra da Exma. Auditora-Fiscal do Trabalho Irene Yukie Miashiro, "a boa vontade e as louváveis iniciativas da autuada" (fl. 50).

Com efeito, depreende-se dos documentos coligidos às fls. 67/149 que a autora, ao longo dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, publicou os mais diversos anúncios em jornais demonstrando sua intenção de contratação de pessoas com deficiência.

No mesmo trilhar, das fls. 395/565 despontam provas dos efetivos

projetos de capacitação para pessoas com deficiência promovidas pela empresa, em parceria com o SENAI e com Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pompéia (APAE), também divulgadas ao público externo.

Aliás, foi encartada à fl. 65 a declaração da APAE referida, datada de 25/2 /2016, no sentido de que a Associação não mais possuía candidatos passíveis de encaminhamento para o "Programa Incluir", por razões de idade e/ou quadro clínico, com o destaque de que, à época, 25 pessoas que frequentavam a entidade já haviam sido incluídas no programa.

Consoante destacado pelo DD. Juízo primevo, a jurisprudência prevalente na Alta Corte Trabalhista vai ao encontro da compreensão espargida em primeira instância, como denotam os arestos que invoco a seguir:

III - RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DA COTA PARA REABILITADOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 93 DA LEI 8.213/1991). ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA EMPRESA PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS. APLICAÇÃO DE PENALIDADE INDEVIDA. 1. A teor do art. 93 da Lei 8.213/1991 - consagrador, dentre outros, dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana -, "a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência". 2 . Cabe, pois, às empresas com mais de 100 (cem) empregados, a implementação de todas as medidas possíveis e necessárias à inclusão de reabilitados e de pessoas com deficiência no seu quadro de empregados, observado o percentual legalmente fixado. 3 . Não obstante a obrigação prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, não há como penalizar a empresa se ficar comprovado que, apesar da promoção de todos os esforços pela empregadora, o cumprimento da cota de reabilitados e deficientes não ocorreu por motivos alheios à sua vontade. 4 . No caso dos autos, o Tribunal de origem listou medidas tomadas pela empresa autora com o objetivo de atender o comando legal: "anúncios, divulgações, recrutamento interno e externo, compromisso com a AACD, criação do Instituto Júlio Simões, assinatura de TAC (...), colocação de rampas de acesso, máquinas em braile, etc". 5. É possível constatar, assim, que a empresa efetivamente empreendeu esforços a fim de observar a cota imposta pela legislação, não podendo ser responsabilizada pelo seu descumprimento. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 00001496920145020019, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 26/10 /2022, 1ª Turma, Data de Publicação: 28/10/2022 - destaquei)

III - RECURSO DE REVISTA. AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA COTA MÍNIMA DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, comprovada a real impossibilidade de atendimento às cotas estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/1991, não pode a empresa ser penalizada. No entanto, não a exonera da obrigação de promover a admissão das pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas. Nesse contexto, ainda que seja ônus da empresa cumprir a exigência prevista na lei, ela não pode ser responsabilizada pelo insucesso, quando ficou comprovado que envidou esforços para preencher a cota mínima. Na hipótese em apreço, de que a ré envidou esforços para captação da mão de obra, bem como dos fatos de que a empresa se utilizou de vários meios para obter trabalhadores reabilitados ou portadores de deficiência, e diante de elementos que direcionam à impossibilidade de atingimento da quota prevista em lei não se deve imputar à empresa conduta discriminatória quando a ausência de contratação se deu em decorrência de fato alheio à sua vontade. Precedentes. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e provido e provido. (TST - RR: 116116620155180011, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 06/11/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/12/2019 - destaquei)

Cito, por oportuno, precedente desta E. Câmara Revisora proferido sob a mesma ilação: processo nº 0010949-42.2018.5.15.0024, Relatora Desembargadora do Trabalho Luciane Storel, Desembargador do Trabalho Renan Ravel Rodrigues Fagundes, Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo, julgamento em 12/5/2020, v.u.

Destarte, tendo em vista que a autuada comprovou ter empreendido providências efetivas a fim de cumprir com a sua obrigação legal, forçosa a manutenção do r. decisum de Origem em todos os seus termos.

Nego provimento ao recurso." (fls. 796/798)

Como se vê, a controvérsia trazida à instância revisora restou integralmente decidida, com clara e fundamentada exposição do convencimento desta Corte.

Nota-se que o que pretende a embargante, na realidade, é a reapreciação da matéria, em última análise, a reforma do julgado em seu favor, o que não é cabível pela via processual eleita, convindo salientar que o Magistrado não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos apresentados pelas partes no processo, quando entender que já possui fundamentos suficientes para sustentar a posição adotada, ainda que contrários à tese da recorrente.

Se a embargante suscita eventual *"error in judicando"*, pretendendo nova análise da matéria, deve utilizar o recurso apropriado a fim de atacar a decisão que lhe foi contrária, não se prestando o presente instrumento a oportunizar nova discussão.

Rejeito.

EMBARGOS DA RECLAMANTE

Como relatado, a empresa reclamante manejou embargos de declaração a fim de que *"seja sanada a omissão quanto a ampliação dos honorários de sucumbência tendo em vista o julgamento do Recurso"*.

Não há vício a sanar.

Primeiramente, a indigitada embargante sequer interpôs recurso ordinário na presente demanda, inexistindo pleito recursal no particular.

Esclareça-se, ademais, que o entendimento que vem prevalecendo nesta E. Câmara Revisora consagra a inaplicabilidade da exegese do §11 do art. 85 do CPC a esta Especializada (art. 769, CLT) e, ainda que superado referido óbice, a jurisprudência do C. TST também se espraia no sentido de que a majoração do percentual devido a título de honorários advocatícios constitui faculdade do Juízo *ad quem.*

Embargos não acolhidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido **CONHECER** dos embargos declaratórios apresentados por UNIÃO FEDERAL e MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A e **NÃO OS ACOLHER.**

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Desembargador do Trabalho Eder Sivers

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

Relator

Assinado eletronicamente por: **ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO** - 22/04/2024 10:01:57 - 0f6d230

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031313033294700000113034695

Número do processo: 0010628-38.2022.5.15.0033

Número do documento: 24031313033294700000113034695

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010789-28.2021.5.15.0051

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	ANA CAROLINA CORNELIO RUIVO
ADVOGADO	ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA(OAB: 123166/SP)
ADVOGADO	DANIELA COIMBRA(OAB: 155015/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DAMAS(OAB: 196747/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO	ANA CAROLINA CORNELIO RUIVO
ADVOGADO	ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA(OAB: 123166/SP)
ADVOGADO	DANIELA COIMBRA(OAB: 155015/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DAMAS(OAB: 196747/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA CORNELIO RUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)
PROCESSO nº 0010789-28.2021.5.15.0051 (ROT)
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, ANA CAROLINA CORNELIO RUIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, ANA CAROLINA CORNELIO RUIVO

JUIZ (A) SENTENCIANTE: NATALIA SCASSIOTTA NEVES

RELATOR: MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

srb

Inconformadas com a r. sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido, recorrem as partes. O reclamado interpõe recurso ordinário para, em breve síntese, se insurgir contra a seguinte matéria: indenização por dano moral. A reclamante interpõe recurso ordinário que, em suma, discute as matérias que seguem: indenização por danos morais e honorários advocatícios. Pedem provimento.

Isento o reclamado do recolhimento de custas processuais e depósito recursal, por força do disposto no art. 790-A da CLT. Contrarrazões apresentadas pela reclamante.

A D. Procuradoria, em sua cota, opina pelo conhecimento dos recursos, não provimento ao do reclamado e provimento parcial ao da reclamante, para majorar a indenização por danos morais.

É o relatório.

V O T O

Conheço dos recursos, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/2017

As regras de direito material estabelecidas pela Lei 13.467/2017 têm aplicação imediata (e não retroativa - respeitando-se o direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito) a partir das situações fático jurídicas ocorridas a partir de 11/11/2017, uma vez que o contrato de trabalho é contrato de trato sucessivo.

O processo diz respeito a contrato de trabalho que **teve início em 11/1/2016 e continua em vigor.**

Considerando que o contrato de trabalho teve início antes da vigência da Lei 13.467/2017 e perdurou após 11/11/2017, aplicam-se as alterações trazidas com a Reforma Trabalhista, a partir de sua vigência.

Não há período abarcado pelo manto prescricional.

MATÉRIA COMUM

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL

A reclamante foi admitida em 11/1/2016 para exercer a função de Professor de Educação Infantil, estando o contrato de trabalho ainda em vigor ao tempo do ajuizamento da ação.

O município alega que a conduta rígida da diretora da escola se dava apenas para manter a ordem e disciplina dos alunos e que não causou dano de ordem moral à reclamante. Aduz que as testemunhas ouvidas são suspeitas, porque movem ação contra o réu em outros processos. Sucessivamente, requer a redução do valor arbitrado.

A reclamante requer a majoração da indenização fixada para o valor de 10 salários contratuais.

Na r. sentença, foi reconhecido o assédio moral sofrido pela autora e deferida indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00.

Nos termos da Súmula 357 do C. TST o simples fato de manter ação em face do ex-empregador não torna a testemunha suspeita. Conclusão diversa restaria por macular o direito de ação, assegurado constitucionalmente.

Em reforço ao posicionamento defendido, trago à colação o seguinte aresto do C. TST:

"RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. TROCA DE FAVORES. NÃO OCORRÊNCIA. O entendimento desta Corte Superior, consubstanciado na Súmula nº 357, é no sentido de que 'não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador', salvo quando comprovada a troca de favores. Referido Verbete Sumular

não faz referência à limitação de conteúdo das ações ajuizadas, de maneira que nada impede que tenham o mesmo objeto ou que sejam patrocinadas pelo mesmo advogado, sob pena de violação ao direito de ação, constitucionalmente assegurado no artigo 5º, XXXV, da Carta Maior, e que deve ser compreendido de forma ampla, sem interpretações limitativas, portanto. Deve-se presumir que as pessoas agem de boa-fé, motivo pelo qual o julgador deve examinar o teor do depoimento e, ao final, concluir pela sua imprestabilidade, ou não. Muitas vezes os fatos são conhecidos de poucos e somente eles podem informar em Juízo sobre os detalhes de sua ocorrência. Esclareço que para que fosse configurada a 'troca de favores', seria necessária a comprovação de que a reclamante também tenha sido indicada como testemunha na ação movida por sua testemunha e de que, nos depoimentos, haja a intenção em beneficiar a parte, com a deturpação da verdade, de modo a se configurar o êxito de ambas, em suas respectivas ações, situação fática que não está delineada nestes autos. A decisão regional encontra-se, assim, em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 357 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. (...)". (RR - 1386-71.2011.5.04.0122, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 24/05/2017, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/06/2017)

Assim, não prospera a pretensão do município de suspeição das testemunhas ouvidas pela reclamante.

Pois bem.

É bem verdade que o empregado está sujeito ao poder diretivo do empregador. Todavia, não é ilimitada a faculdade que tem o empregador de conduzir as atividades dos seus empregados, ou a forma do desempenho do trabalho. É dizer, os procedimentos patronais devem guardar consonância com princípios consagrados na Constituição Federal, especialmente o da dignidade da pessoa humana.

O empregador tem poder diretivo. Mas neste poder de direção não está incluída a possibilidade de tratar os empregados com desrespeito ou ofensas.

Aliás, o que se espera do empregador é o tratamento minimamente cordial, o que não ocorreu com a reclamante.

A primeira testemunha ouvida pela autora declarou *"trabalha na escola Rita de Cassia, desde janeiro/2022; que trabalhou na Luiz Siqueira de 2017 a janeiro/2021; que trabalhou com a reclamante nesta unidade; A diretora era Luciana Civolani; que Luciana era agressiva, ofendia e humilhava funcionários; que o tratamento de Luciana com a reclamante era o mesmo; que a escola estava tendo entupimentos e resolveu fechar os banheiros; que disse que lá era uma ditadura; que para usar o banheiro tinha que procurar uma das faxineiras; que havia câmera focada para o banheiro; que num dia um dos banheiros havia muita sujeira com papéis sujos de sangue, jogados no chão; que Luciana chamou a reclamante e outra professora questionando quem iria limpar porque havia visto na câmera que as duas haviam usado o banheiro; que por um bom tempo ficou um clima ruim na escola por este fato; que a reclamante disse que usava pílula e não menstruava; que em diversas ocasiões a diretora fazia menção aos fatos para não darem desculpinhas; que havia uma mensagem no banheiro dizendo para não deixar sangue a mostra; que depois deste fato a reclamante ficou retraída e sempre que falava chorava; que no dia a reclamante saiu da sala chorando; que outras diretoras não são igual; que Luciana não tratava as professoras com respeito; que quando começou a trabalhar na escola, os outros professores comentavam a respeito da mudança de humor de Luciana; que ela ficava irritado com barulhos na sala dos professores na hora do almoço e que não podiam arrastar cadeiras; que teve um momento que houve um projeto de alimentação saudável no berçário e a Luciana deu zero para a reclamante e todas pessoas que trabalhavam no berçário para que não tivesse visibilidade apesar do projeto ter sido bem sucedido; que isto foi numa reunião da escola com todos os funcionários; que foi feita uma reunião com Luciana na qual fizeram as reclamações do comportamento dela, o que não surtiu efeito; que a questão foi levada a supervisora da escola numa longa reunião na qual Luciana pediu desculpas diversas vezes; que isto aconteceu em dezembro e ao retornarem em janeiro Luciana continuava a mesma; que houve uma mudança de comportamento de outros funcionários em relação as professoras que participaram da reunião; que Luciana sempre foi assim; que durante a pandemia Luciana teve diversos comportamentos que desagradaram e logo no retorno para oi presencial pediram a reunião; que no início algumas professoras falavam com Luciana, mas a maioria não falava por medo; que acredita que a reclamação para a secretaria tenha sido no inicio de 2021"* (grifos acrescidos).

A segunda testemunha da autora corroborou essas declarações, afirmando que *"trabalhou na Luis Siqueira de 2017 a final de 2021; que no inicio o relacionamento com Luciana era tranquilo; que luciana xingava, gritava, fazia fofocas; que fizeram um projeto de alimentação saudável que foi elogiado publicamente quando apresentado na secretaria de educação e já havia sido executado na escola, inclusive por uma pessoa da Esalq; que na reunião interna, Luciana disse que as funcionárias do berçário só davam trabalho para ela e deu zero para elas; que no início depoente e reclamante trabalhavam juntas no berçário; que a depoente acredita que Luciana não gostou de quererem conhecer o projeto e separou a depoente e reclamante; que teve um ano em que a reclamante estava no jardim e depoente no berçário e acabaram fazendo a*

mesma atividade de acolhimento; que Luciana ficou furiosa, e ao se dirigir com luciana até o jardim encontrou a reclamante chorando copiosamente e acredita que Luciana tinha passado lá primeiro; que Luciana usava o critério de perfil de classe para fazer atribuição de professoras contudo usava desse artifício para punir professores muitas vezes atribuindo turmas que eles não queriam; que isto aconteceu com a reclamante quando disse que queria berçário e foi colocada no jardim; que antes da atribuição é preenchido um formulário com a intenção de turma e horário de cada professora; que Luciana disse a depoente que esta sabia porque não iria mais trabalhar com a reclamante por ocasião da identidade de trabalho entre berçário e jardim; que o comportamento da reclamante mudou depois deste fato, mais retraída, com medo de falar algo; que os projetos tem que ser autorizado pela diretora da escola e pela supervisão; que o professor tem autonomia para sugerir projetos" (grifos acrescidos).

A prova oral demonstra o tratamento desrespeitoso da diretora Luciana para com as professoras, constrangendo-as, humilhando-as, fazendo-as chorar, proibindo o uso do banheiro como uma "ditadura", trazendo muito temor ao ambiente de trabalho, tornando a convivência muito nociva e com um mal psicológico atuando na mente de todos.

Além disso, foi comprovado também o constrangimento da autora (relatado na inicial) ao relatar que tomava anticoncepcional e que não menstruava para responder à acusação feita pela diretora, sem a apuração adequada do fato ocorrido.

Também foi provado que a diretora utilizava da atribuição das aulas para punir as professoras, comprovando cabalmente a existência do assédio moral, por usar do cargo superior e do poder que detém para constranger e humilhar as subordinadas.

Ademais, as professoras apresentaram reclamações sobre a conduta da diretora a secretaria, porém nenhuma providência foi tomada e a diretora continuou a constranger, humilhar e amedrontar as professoras.

Assim, está devidamente comprovado o assédio moral sofrido pela reclamante, que trabalhava em um ambiente hostil e nocivo por conta das agressões psicológicas da diretora.

É imperioso, pois, concluir que o procedimento do município feriu a dignidade da reclamante, princípio fundamental inscrito no inciso III do art. 1o da Constituição Federal, com reflexos na sua imagem perante colegas de trabalho, restando configurado o dano moral, em face da violação aos direitos protegidos pelo inciso X do art. 5o, também da CF/88.

A indenização por dano moral deve ser suficiente para diminuir o sofrimento espiritual da vítima, além de impingir ao autor sanção pedagógica.

Assim fixo o valor da indenização por dano moral a cargo do município no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nesse contexto, nego provimento ao recurso do município e dou parcial provimento ao da reclamante.

RECURSO DA RECLAMANTE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A r. sentença condenou o reclamado a pagar, em favor do patrono da parte contrária, honorários sucumbenciais no importe de 10%, razão pela qual a autora postula pela majoração do percentual para 15%.

Observando-se os critérios definidos no §2º do art. 791-A da CLT, entendo por razoável e condizente com o trabalho desenvolvido nos autos, a fixação do **percentual de 10%** para a verba honorária, tal como decidido pelo juízo de primeiro grau.

Mantenho.

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC).

Dispositivo

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido CONHECER dos recursos interpostos por MUNICIPIO DE PIRACICABA (reclamado) e por ANA CAROLINA CORNELIO RUIVO (reclamante), NÃO PROVER o do reclamado e PROVER EM PARTE o da reclamante para majorar o valor da indenização por dano moral para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica rearbitrado o valor da condenação em R$15.000,00, fixando as custas processuais em R$300,00, a cargo do reclamado, de cujo pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **MANOEL LUIZ COSTA PENIDO** - 18/04/2024 16:03:54 - c5b713c

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24030417501805400000112487294

Número do processo: 0010789-28.2021.5.15.0051

Número do documento: 24030417501805400000112487294

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010834-70.2021.5.15.0103

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ROGERIO DE JESUS PICHUTI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECORRENTE	RUBENS BATISTA JUNIOR - EXPRESS
ADVOGADO	MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)
RECORRENTE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 489023/SP)
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 489023/SP)
RECORRIDO	ROGERIO DE JESUS PICHUTI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECORRIDO	RUBENS BATISTA JUNIOR - EXPRESS
ADVOGADO	MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE JESUS PICHUTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0010834-70.2021.5.15.0103 (ROT)

ORIGEM: 3.ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA

1ª RECORRENTE: IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

2º RECORRENTE:ROGÉRIO DE JESUS PICHUTI

3º RECORRENTE: RUBENS BATISTA JÚNIOR - EXPRESS

JUIZ SENTENCIANTE: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RELATOR: ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

Inconformados com a r. sentença de fls. 1389/1413, complementada pela decisão de embargos de declaração às fls. 1428/1431, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados à inicial, insurge-se o segundo reclamado com razões às fls. 1439/14/56, bem como o reclamante às fls. 1505/1511 e o primeiro reclamado às fls. 1512/1540. O segundo reclamando pleiteia a reforma quanto à responsabilização subsidiária, ao vínculo de emprego e verbas decorrentes, às multas dos artigos 467 e 477 da CLT, à base de cálculo das verbas, à jornada de trabalho, às horas extras, ao intervalo intrajornada, ao adicional de periculosidade, ao ressarcimento dos gastos com motocicleta, aos honorários de sucumbência e à correção monetária. O reclamante, por sua vez, pleiteia a reforma no que tange aos reflexos do adicional de periculosidade. Já o segundo reclamado requer a reforma quanto ao reconhecimento da relação de emprego.
Custas processuais pelo segundo reclamado às fls. 1471/1472 e depósito recursal mediante seguro garantia judicial (fls.1457/1466), nos termos do artigo 899, §11 da CLT.
Reclamante beneficiário da justiça gratuita (fl.1407) e não condenado em custas processuais.
Custas processuais e depósito recursal pelo primeiro reclamado às fls. 1541/1544.
Contrarrazões pelo segundo reclamado às fls. 1773/1776, pelo primeiro reclamado às fls. 1777/1781 e pelo reclamante às fls. 1782/1720.
Parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho às fls. 1824/1846, pelo conhecimento e não provimento dos recursos aviados pelas reclamadas.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Conheço dos recursos, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

APELOS COMUNS AOS RECLAMADOS

Do vínculo empregatício

O primeiro reclamado (Rubens Batista Junior- Express) se insurge contra a r. sentença que reconheceu o vínculo empregatício deste com o reclamante, condenando-o ao pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes.
Em síntese, sustenta que o autor lhe prestou serviços de forma autônoma como motoboy e regido pela Lei n.° 12.009/2009.
Dessa forma, o motociclista prestava serviços em benefício dos clientes usuários finais, e não para a operadora logística, tampouco para a plataforma digital, além de inexistir qualquer tipo de ingerência do recorrente sobre a plataforma digital IFood ou sobre a conta do reclamante.
Ademais, a mera existência de contrato de intermediação, com a atuação do operador logístico, em nada se relaciona à existência de um vínculo empregatício.
O segundo reclamado (IFood.com Agência de Restaurantes Online S.A), de igual forma se insurge contra o reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa Rubens Batista Junior- Express (primeiro reclamado).
Aqui, considerando que não houve condenação solidária mas subsidiária, de plano entendo inexistir interesse recursal do segundo reclamado quanto ao tema e demais verbas correlatas.
Nesse mesmo sentido é a jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. (...). 2. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO AUTOR COM A PRESTADORA DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. A tomadora de serviços insurge-se em seu apelo, contra o reconhecimento do vínculo de emprego do autor com a prestadora de serviços. Para tal matéria, entretanto, falta-lhe interesse recursal, por ausência de sucumbência, tendo em vista que não houve sua condenação solidária. (...). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (...)." (ARR-20525-90.2015.5.04.0761, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 06/12/2019).

"RECURSO DE REVISTA. (...). RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM PRESTADORA DE SERVIÇOS. CONDENAÇÃO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA

TOMADORA DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA TOMADORA ACERCA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO ENTRE O OBREIRO E A PRESTADORA DE SERVIÇOS. O juízo de origem deferiu o pedido do autor de reconhecimento do vínculo empregatício com a 1ª reclamada, MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda., e condenou a 2ª reclamada, Telemar Norte Leste S/A., de forma subsidiária. No entanto, apenas a 2ª reclamada interpusera recurso ordinário, no qual se insurgira contra o reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a 1ª reclamada. O Regional, sob o entendimento de que a 2ª reclamada possui legitimidade e interesse recursal para recorrer acerca do reconhecimento do vínculo empregatício entre autor e 1ª reclamada (MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda.), deu provimento ao recurso ordinário da 2ª ré para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego declarado pela sentença. O entendimento do Regional, no caso em tela, está em linha de dissonância da jurisprudência adotada por esta Corte, porquanto, embora seja de se reconhecer interesse da 2ª reclamada, a qual fora condenada de forma subsidiária, não se percebe tal interesse em recorrer da declaração de formação de vínculo direto com a 1ª reclamada. Logo, entende-se que a 2ª reclamada, Telemar Norte Leste S/A., condenada de forma subsidiária, não detinha interesse recursal para interpor recurso ordinário no que tange ao reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante com a 1ª reclamada, MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda. Precedentes. Assim, anula-se o acórdão regional no tocante ao tema "vínculo empregatício do reclamante com a 1ª reclamada", determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga nos exames dos recursos ordinários das partes sob o entendimento de que a 2ª reclamada, Telemar Norte Leste S/A., condenada de forma subsidiária, não possui interesse recursal acerca do tema "reconhecimento do vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada, MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda"." Recurso de revista conhecido e provido." (RR-196500-02.2006.5.01.0511, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/11/2016).

Feito esse esclarecimento, passo à análise dos argumentos do primeiro reclamado.

É cediço que para a caracterização do vínculo empregatício a conjugação dos artigos 2.º e 3.º da CLT exige o preenchimento dos requisitos relacionados com a habitualidade, a subordinação jurídica, a pessoalidade e a onerosidade. A ausência de quaisquer deles descaracteriza o liame empregatício.

No caso vertente, o primeiro reclamado admitiu a prestação de serviços, divergindo somente quanto à natureza da relação jurídica existente entre as partes, atraindo para si o encargo probatório de afastar a relação de emprego, ônus do qual não se desvencilhou à contento.

Vejamos, regularmente notificado no dia 7/12/2021 (fl. 171), o primeiro reclamado apresentou contestação apenas no dia 7/10/2022 (fl. 758/777),sendo declarada sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (Termode Audiência à fl.808).

Assim, a confissão ficta faz presumir verdadeiros os fatos alegados nainicial, desde que não infirmados por outros elementos de convicção existentes nosautos, o que não ocorreu no caso vertente.

Aqui, registra-se que o primeiro reclamado não contesta a declaração de sua revelia e consequente confissão ficta, apresentando somente negativas quanto à existência dos requisitos necessários à configuração da relação de emprego.

Em cotejo do conjunto probatório, constata-se que a confissão ficta quanto à matéria de fato não restou elidida por prova em sentido contrário, mas pelo contrário, confirmou a tese autoral.

Vejamos, conquanto o primeiro reclamado tenha defendido a ausência de qualquer ingerência sobre as atividades do reclamante dentro da plataforma digital IFood, o próprio preposto do segundo reclamado declarou *"que quando o entregador está cadastrado por meio de operador logístico, é este operador logístico quem define turnos de trabalho e horários a serem cumpridos pelo entregador; há um contrato de prestação de serviços celebrado pelas reclamadas; o Ifood permite que o operador logístico tenha acesso ao aplicativo do próprio Ifood; a depoente confirma que o operador logístico tem acesso ao banco de dados de entregas constante no Ifood".*

Por fim, registra-se que a questão envolvendo os mesmos reclamados não é nova nesta Egrégia 7.ª, já tendo se manifestado no mesmo sentido no processo n.° 0010726-70.2021.5.15.0061, de relatoria da Ex.ma. Desembargadora do Trabalho Luciane Storer, acompanhada pelo Ex.mo. Desembargador do Trabalho Renan Ravel Rodrigues Fagundes e pela Ex.ma. Desembargadora do Trabalho Keila Nogueira Silva, na sessão de julgamento realizada em 10/7/2023.

Logo, mantenho a r. sentença em seus exatos termos e não provejo os pleitos.

RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO

Da responsabilidade subsidiária

O segundo reclamado (IFood.com Agência de Restaurantes Online S.A) se insurge contra a r. sentença que decretou sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas ora deferidas, em razão do contrato de intermediação de negócios firmado entre as demandadas e por ter sido beneficiária do trabalho prestado pelo autor.

Vejamos, é incontroverso que as reclamadas firmaram contrato de intermediação de negócios para serviços de entregas e outras avenças (fls. 839/849), de cujo conteúdo se infere que o primeiro réu atuava como operador logístico, a fim de viabilizar as entregas de alimentos oferecidas pela plataforma digital do segundo réu.

Desta arte, considerando que o contrato celebrado entre os demandados foi de intermediação de serviços de entrega, não há implicação em prestação de serviços.

Nesse mesmo sentido, repisa-se recente julgado do Colendo TST:

"2. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. MANUTENÇÃO DE PATINETES ELÉTRICOS. UTILIZAÇÃO DISPONIBILIZADA EM PLATAFORMA DIGITAL.CONTRATO DE PARCERIA. TERCEIRIZAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA INDEVIDA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA." (PROCESSO Nº TSTRR-1000832-08.2020.5.02.0075, 4 T., Rel. Min. Alexandre L. Ramos, j.21/09/2023).

Além de decisão de outro Egrégio Tribunal Regional:

"IFOOD.COM. AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE. OPERADOR LOGÍSTICO. RELAÇÃO ESTRITAMENTE COMERCIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE. Não é cabível a responsabilidade trabalhista solidária ou subsidiária quando verificada a regular relação comercial entre as empresas reclamadas, visto que se trata de liame interempresarial diverso daquele que visa à terceirização trabalhista. Revela-se a relação comercial, geralmente, na representação comercial entre pessoas jurídicas; no fornecimento, revenda, transporte ou distribuição de insumos ou produtos finalizados; ou, ainda, na prestação de assessorias técnicas especializadas, desde que inexistente qualquer administração direta ou ingerência excessiva sobre o modo de atuação do prestador de serviços. Com efeito, não há que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária de empresas que apenas mantêm relação comercial com o empregador, visto que o empregado não é contratado por causa desta relação, mas exclusivamente para a consecução da atividade empresarial do empregador, e este é exatamente o caso dos autos. Como se lê no estatuto da recorrente IFOOD.COM, seu objeto social é agenciar restaurantes, bares, padarias e quaisquer outros estabelecimentos comerciais por meio de plataformas digitais que poderão ser acessadas pela internet ou aplicativos para celulares por ela desenvolvidos. Assim, tendo em vista que a reclamada IFOOD.COM não se imiscui na atividade dos restaurantes agenciados, não realiza ou é responsável pelas entregas, e tampouco exerce qualquer tipo de ingerência em relação a estes serviços, há relação meramente comercial com a primeira reclamada, empregadora do reclamante. Tendo cada empresa reclamada estrutura, pessoal e equipamentos próprios, e, principalmente, finalidades e dinâmicas empresariais distintas, tem razão a recorrente IFOOD. COM quanto à inexistência de responsabilidade pelos créditos devidos pela operadora logística a seus empregados entregadores. Sentença reformada." (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma). Acórdão: 0000150-89.2022.5.09.0662. Relator: ARNOR LIMA NETO. Data de julgamento: 13/12/2022. Publicado no DEJT em 16/12/2022).

Logo, provejo o recurso para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado.

Corolário, restam prejudicados os demais pleitos do segundo reclamado, referentes às verbas decorrentes da condenação.

RECURSO DO RECLAMANTE

Dos reflexos do adicional de periculosidade

O reclamante pretende reflexos do adicional de periculosidade em horas extras, adicional noturno e multa do artigo 477, bem como sobre os reflexos de horas extras e adicional noturno sobre a multa do artigo 477 da CLT.

Nos termos do entendimento consolidado na Súmula 132, I, do Colendo TST, o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra a base de cálculo das horas extras, e não o contrário como propugna o reclamante.

Já quanto à multa prevista no artigo 477, § 8.º, da CLT, ratifico o entendimento do MM. Juízo *a quo* de que a aludida multa deve ser apurada com base no valor do salário mensal (R$ 3.000,00) auferido pelo trabalhador, conforme fixado na alínea "i" do segundo parágrafo do item 6 da fundamentação da r. sentença.

Logo, nada a reformar.

Da aplicabilidade da Lei n.º 13.467/2017

A fim de evitar a oposição desnecessária de embargos de declaração, fazem-se necessários alguns esclarecimentos:

I) As regras de direito material aplicáveis ao presente caso são aquelas vigentes à época dos fatos narrados na exordial, ainda que o julgamento do recurso ordinário ocorra na vigência da norma em epígrafe, em razão das regras de direito intertemporal.
II) As regras de direito processual com efeito material - como, por exemplo, aquelas relativas aos honorários advocatícios - são aquelas vigentes no momento do ajuizamento da ação, em razão do princípio do devido processo legal e da segurança jurídica.
III) As regras de direito processual *stricto sensu* são aquelas vigentes ao tempo da prática de cada ato processual, em razão do princípio do *tempus regit actum.*

Adverte-se às partes, portanto, que, no caso de oposição de embargos de declaração em relação aos temas ora mencionados, a medida será considerada protelatória, sujeitando-se o embargante às penalidades legais.

No que tange ao prequestionamento, registre-se que o posicionamento ora adotado não viola quaisquer preceitos constitucionais ou legais, tendo havido, inclusive, expressa manifestação quanto à matéria aventada.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: 1) **conhecer** do recurso ordinário de IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. e **o prover** para afastar sua condenação subsidiária aos créditos deferido na r. sentença; 2) **conhecer** do recurso ordinário de ROGÉRIO DE JESUS PICHUTI e **não o prover**; e 3) **conhecer** do recurso ordinário de RUBENS BATISTA JUNIOR - EXPRESS e **não o prover**; tudo nos termos da fundamentação.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.
Composição:
Relator: Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo
Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino
Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho
Adiado o julgamento em 06/02/2024, para envio ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de Parecer.
Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.
ACÓRDÃO
Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

André Augusto Ulpiano Rizzardo
Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO** - 18/04/2024 15:34:45 - c6067fb
https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23072015153737600000103241904
Número do processo: 0010834-70.2021.5.15.0103
Número do documento: 23072015153737600000103241904
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010834-70.2021.5.15.0103

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ROGERIO DE JESUS PICHUTI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECORRENTE	RUBENS BATISTA JUNIOR - EXPRESS
ADVOGADO	MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)
RECORRENTE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 489023/SP)
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 489023/SP)
RECORRIDO	ROGERIO DE JESUS PICHUTI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECORRIDO	RUBENS BATISTA JUNIOR - EXPRESS
ADVOGADO	MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS BATISTA JUNIOR - EXPRESS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0010834-70.2021.5.15.0103 (ROT)

ORIGEM: 3.ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA

1ª RECORRENTE: IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

2º RECORRENTE:ROGÉRIO DE JESUS PICHUTI
3º RECORRENTE: RUBENS BATISTA JÚNIOR - EXPRESS

JUIZ SENTENCIANTE: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RELATOR: ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

Inconformados com a r. sentença de fls. 1389/1413, complementada pela decisão de embargos de declaração às fls. 1428/1431, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados à inicial, insurge-se o segundo reclamado com razões às fls. 1439/14/56, bem como o reclamante às fls. 1505/1511 e o primeiro reclamado às fls. 1512/1540. O segundo reclamando pleiteia a reforma quanto à responsabilização subsidiária, ao vínculo de emprego e verbas decorrentes, às multas dos artigos 467 e 477 da CLT, à base de cálculo das verbas, à jornada de trabalho, às horas extras, ao intervalo intrajornada, ao adicional de periculosidade, ao ressarcimento dos gastos com motocicleta, aos honorários de sucumbência e à correção monetária. O reclamante, por sua vez, pleiteia a reforma no que tange aos reflexos do adicional de periculosidade. Já o segundo reclamado requer a reforma quanto ao reconhecimento da relação de emprego.

Custas processuais pelo segundo reclamado às fls. 1471/1472 e depósito recursal mediante seguro garantia judicial (fls.1457/1466), nos termos do artigo 899, §11 da CLT.

Reclamante beneficiário da justiça gratuita (fl.1407) e não condenado em custas processuais.

Custas processuais e depósito recursal pelo primeiro reclamado às fls. 1541/1544.

Contrarrazões pelo segundo reclamado às fls. 1773/1776, pelo primeiro reclamado às fls. 1777/1781 e pelo reclamante às fls. 1782/1720.

Parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho às fls. 1824/1846, pelo conhecimento e não provimento dos recursos aviados pelas reclamadas.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Conheço dos recursos, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

APELOS COMUNS AOS RECLAMADOS

Do vínculo empregatício

O primeiro reclamado (Rubens Batista Junior- Express) se insurge contra a r. sentença que reconheceu o vínculo empregatício deste

com o reclamante, condenando-o ao pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes.

Em síntese, sustenta que o autor lhe prestou serviços de forma autônoma como motoboy e regido pela Lei n.° 12.009/2009.

Dessa forma, o motociclista prestava serviços em benefício dos clientes usuários finais, e não para a operadora logística, tampouco para a plataforma digital, além de inexistir qualquer tipo de ingerência do recorrente sobre a plataforma digital IFood ou sobre a conta do reclamante.

Ademais, a mera existência de contrato de intermediação, com a atuação do operador logístico, em nada se relaciona à existência de um vínculo empregatício.

O segundo reclamado (IFood.com Agência de Restaurantes Online S.A), de igual forma se insurge contra o reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa Rubens Batista Junior- Express (primeiro reclamado).

Aqui, considerando que não houve condenação solidária mas subsidiária, de plano entendo inexistir interesse recursal do segundo reclamado quanto ao tema e demais verbas correlatas.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. (...). 2. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO AUTOR COM A PRESTADORA DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. A tomadora de serviços insurge-se em seu apelo, contra o reconhecimento do vínculo de emprego do autor com a prestadora de serviços. Para tal matéria, entretanto, falta-lhe interesse recursal, por ausência de sucumbência, tendo em vista que não houve sua condenação solidária. (...). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (...)." (ARR-20525-90.2015.5.04.0761, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 06/12/2019).

"RECURSO DE REVISTA. (...). RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM PRESTADORA DE SERVIÇOS. CONDENAÇÃO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA TOMADORA ACERCA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO ENTRE O OBREIRO E A PRESTADORA DE SERVIÇOS. O juízo de origem deferiu o pedido do autor de reconhecimento do vínculo empregatício com a 1ª reclamada, MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda., e condenou a 2ª reclamada, Telemar Norte Leste S/A., de forma subsidiária. No entanto, apenas a 2ª reclamada interpusera recurso ordinário, no qual se insurgira contra o reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a 1ª reclamada. O Regional, sob o entendimento de que a 2ª reclamada possui legitimidade e interesse recursal para recorrer acerca do reconhecimento do vínculo empregatício entre autor e 1ª reclamada (MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda.), deu provimento ao recurso ordinário da 2ª ré para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego declarado pela sentença. O entendimento do Regional, no caso em tela, está em linha de dissonância da jurisprudência adotada por esta Corte, porquanto, embora seja de se reconhecer interesse da 2ª reclamada, a qual fora condenada de forma subsidiária, não se percebe tal interesse em recorrer da declaração de formação de vínculo direto com a 1ª reclamada. Logo, entende-se que a 2ª reclamada, Telemar Norte Leste S/A., condenada de forma subsidiária, não detinha interesse recursal para interpor recurso ordinário no que tange ao reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante com a 1ª reclamada, MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda. Precedentes. Assim, anula-se o acórdão regional no tocante ao tema "vínculo empregatício do reclamante com a 1ª reclamada", determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga nos exames dos recursos ordinários das partes sob o entendimento de que a 2ª reclamada, Telemar Norte Leste S/A., condenada de forma subsidiária, não possui interesse recursal acerca do tema "reconhecimento do vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada, MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda"." Recurso de revista conhecido e provido." (RR-196500-02.2006.5.01.0511, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/11/2016).

Feito esse esclarecimento, passo à análise dos argumentos do primeiro reclamado.

É cediço que para a caracterização do vínculo empregatício a conjugação dos artigos 2.º e 3.º da CLT exige o preenchimento dos requisitos relacionados com a habitualidade, a subordinação jurídica, a pessoalidade e a onerosidade. A ausência de quaisquer deles descaracteriza o liame empregatício.

No caso vertente, o primeiro reclamado admitiu a prestação de serviços, divergindo somente quanto à natureza da relação jurídica existente entre as partes, atraindo para si o encargo probatório de afastar a relação de emprego, ônus do qual não se desvencilhou à contento.

Vejamos, regularmente notificado no dia 7/12/2021 (fl. 171), o primeiro reclamado apresentou contestação apenas no dia 7/10/2022 (fl. 758/777),sendo declarada sua revelia e confissão

quanto à matéria de fato (Termode Audiência à fl.808).

Assim, a confissão ficta faz presumir verdadeiros os fatos alegados nainicial, desde que não infirmados por outros elementos de convicção existentes nosautos, o que não ocorreu no caso vertente.

Aqui, registra-se que o primeiro reclamado não contesta a declaração de sua revelia e consequente confissão ficta, apresentando somente negativas quanto à existência dos requisitos necessários à configuração da relação de emprego.

Em cotejo do conjunto probatório, constata-se que a confissão ficta quanto à matéria de fato não restou elidida por prova em sentido contrário, mas pelo contrário, confirmou a tese autoral.

Vejamos, conquanto o primeiro reclamado tenha defendido a ausência de qualquer ingerência sobre as atividades do reclamante dentro da plataforma digital IFood, o próprio preposto do segundo reclamado declarou *"que quando o entregador está cadastrado por meio de operador logístico, é este operador logístico quem define turnos de trabalho e horários a serem cumpridos pelo entregador; há um contrato de prestação de serviços celebrado pelas reclamadas; o Ifood permite que o operador logístico tenha acesso ao aplicativo do próprio Ifood; a depoente confirma que o operador logístico tem acesso ao banco de dados de entregas constante no Ifood".*

Por fim, registra-se que a questão envolvendo os mesmos reclamados não é nova nesta Egrégia 7.ª, já tendo se manifestado no mesmo sentido no processo n.° 0010726-70.2021.5.15.0061, de relatoria da Ex.ma. Desembargadora do Trabalho Luciane Storer, acompanhada pelo Ex.mo. Desembargador do Trabalho Renan Ravel Rodrigues Fagundes e pela Ex.ma. Desembargadora do Trabalho Keila Nogueira Silva, na sessão de julgamento realizada em 10/7/2023.

Logo, mantenho a r. sentença em seus exatos termos e não provejo os pleitos.

RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO

Da responsabilidade subsidiária

O segundo reclamado (IFood.com Agência de Restaurantes Online S.A) se insurge contra a r. sentença que decretou sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas ora deferidas, em razão do contrato de intermediação de negócios firmado entre as demandadas e por ter sido beneficiária do trabalho prestado pelo autor.

Vejamos, é incontroverso que as reclamadas firmaram contrato de intermediação de negócios para serviços de entregas e outras avenças (fls. 839/849), de cujo conteúdo se infere que o primeiro réu atuava como operador logístico, a fim de viabilizar as entregas de alimentos oferecidas pela plataforma digital do segundo réu.

Desta arte, considerando que o contrato celebrado entre os demandados foi de intermediação de serviços de entrega, não há implicação em prestação de serviços.

Nesse mesmo sentido, repisa-se recente julgado do Colendo TST:

"2. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. MANUTENÇÃO DE PATINETES ELÉTRICOS. UTILIZAÇÃO DISPONIBILIZADA EM PLATAFORMA DIGITAL.CONTRATO DE PARCERIA. TERCEIRIZAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA INDEVIDA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA." (PROCESSO Nº TSTRR-1000832-08.2020.5.02.0075, 4 T., Rel. Min. Alexandre L. Ramos, j.21/09/2023).

Além de decisão de outro Egrégio Tribunal Regional:

"IFOOD.COM. AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE. OPERADOR LOGÍSTICO. RELAÇÃO ESTRITAMENTE COMERCIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE. Não é cabível a responsabilidade trabalhista solidária ou subsidiária quando verificada a regular relação comercial entre as empresas reclamadas, visto que se trata de liame interempresarial diverso daquele que visa à terceirização trabalhista. Revela-se a relação comercial, geralmente, na representação comercial entre pessoas jurídicas; no fornecimento, revenda, transporte ou distribuição de insumos ou produtos finalizados; ou, ainda, na prestação de assessorias técnicas especializadas, desde que inexistente qualquer administração direta ou ingerência excessiva sobre o modo de atuação do prestador de serviços. Com efeito, não há que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária de empresas que apenas mantêm relação comercial com o empregador, visto que o empregado não é contratado por causa desta relação, mas exclusivamente para a consecução da atividade empresarial do empregador, e este é exatamente o caso dos autos. Como se lê no estatuto da recorrente IFOOD.COM, seu objeto social é agenciar restaurantes, bares, padarias e quaisquer outros estabelecimentos comerciais por meio de plataformas digitais que poderão ser acessadas pela internet ou aplicativos para celulares por ela desenvolvidos. Assim, tendo em vista que a reclamada IFOOD.COM não se imiscui na atividade dos restaurantes

agenciados, não realiza ou é responsável pelas entregas, e tampouco exerce qualquer tipo de ingerência em relação a estes serviços, há relação meramente comercial com a primeira reclamada, empregadora do reclamante. Tendo cada empresa reclamada estrutura, pessoal e equipamentos próprios, e, principalmente, finalidades e dinâmicas empresariais distintas, tem razão a recorrente IFOOD. COM quanto à inexistência de responsabilidade pelos créditos devidos pela operadora logística a seus empregados entregadores. Sentença reformada." (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma). Acórdão: 0000150-89.2022.5.09.0662. Relator: ARNOR LIMA NETO. Data de julgamento: 13/12/2022. Publicado no DEJT em 16/12/2022).

Logo, provejo o recurso para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado.
Corolário, restam prejudicados os demais pleitos do segundo reclamado, referentes às verbas decorrentes da condenação.

RECURSO DO RECLAMANTE

Dos reflexos do adicional de periculosidade

O reclamante pretende reflexos do adicional de periculosidade em horas extras, adicional noturno e multa do artigo 477, bem como sobre os reflexos de horas extras e adicional noturno sobre a multa do artigo 477 da CLT.
Nos termos do entendimento consolidado na Súmula 132, I, do Colendo TST, o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra a base de cálculo das horas extras, e não o contrário como propugna o reclamante.
Já quanto à multa prevista no artigo 477, § 8.º, da CLT, ratifico o entendimento do MM. Juízo *a quo* de que a aludida multa deve ser apurada com base no valor do salário mensal (R$ 3.000,00) auferido pelo trabalhador, conforme fixado na alínea "i" do segundo parágrafo do item 6 da fundamentação da r. sentença.
Logo, nada a reformar.

Da aplicabilidade da Lei n.º 13.467/2017

A fim de evitar a oposição desnecessária de embargos de declaração, fazem-se necessários alguns esclarecimentos:

I) As regras de direito material aplicáveis ao presente caso são aquelas vigentes à época dos fatos narrados na exordial, ainda que o julgamento do recurso ordinário ocorra na vigência da norma em epígrafe, em razão das regras de direito intertemporal.
II) As regras de direito processual com efeito material - como, por exemplo, aquelas relativas aos honorários advocatícios - são aquelas vigentes no momento do ajuizamento da ação, em razão do princípio do devido processo legal e da segurança jurídica.
III) As regras de direito processual *stricto sensu* são aquelas vigentes ao tempo da prática de cada ato processual, em razão do princípio do *tempus regit actum.*

Adverte-se às partes, portanto, que, no caso de oposição de embargos de declaração em relação aos temas ora mencionados, a medida será considerada protelatória, sujeitando-se o embargante às penalidades legais.

No que tange ao prequestionamento, registre-se que o posicionamento ora adotado não viola quaisquer preceitos constitucionais ou legais, tendo havido, inclusive, expressa manifestação quanto à matéria aventada.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: 1) **conhecer** do recurso ordinário de IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. e **o prover** para afastar sua condenação subsidiária aos créditos deferido na r. sentença; 2) **conhecer** do recurso ordinário de ROGÉRIO DE JESUS PICHUTI e **não o prover**; e 3) **conhecer** do recurso ordinário de RUBENS BATISTA JUNIOR - EXPRESS e **não o prover**; tudo nos termos da fundamentação.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Adiado o julgamento em 06/02/2024, para envio ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de Parecer.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

André Augusto Ulpiano Rizzardo

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO** - 18/04/2024 15:34:45 - c6067fb

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23072015153737600000103241904

Número do processo: 0010834-70.2021.5.15.0103

Número do documento: 23072015153737600000103241904

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010834-70.2021.5.15.0103

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ROGERIO DE JESUS PICHUTI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECORRENTE	RUBENS BATISTA JUNIOR - EXPRESS
ADVOGADO	MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)
RECORRENTE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 489023/SP)
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 489023/SP)
RECORRIDO	ROGERIO DE JESUS PICHUTI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECORRIDO	RUBENS BATISTA JUNIOR - EXPRESS
ADVOGADO	MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0010834-70.2021.5.15.0103 (ROT)

ORIGEM: 3.ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA

1ª RECORRENTE: IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

2º RECORRENTE:ROGÉRIO DE JESUS PICHUTI

3º RECORRENTE: RUBENS BATISTA JÚNIOR - EXPRESS

JUIZ SENTENCIANTE: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RELATOR: ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

Inconformados com a r. sentença de fls. 1389/1413, complementada pela decisão de embargos de declaração às fls. 1428/1431, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados à inicial, insurge-se o segundo reclamado com razões às fls. 1439/14/56, bem como o reclamante às fls. 1505/1511 e o primeiro reclamado às fls. 1512/1540. O segundo reclamando pleiteia a reforma quanto à responsabilização subsidiária, ao vínculo

de emprego e verbas decorrentes, às multas dos artigos 467 e 477 da CLT, à base de cálculo das verbas, à jornada de trabalho, às horas extras, ao intervalo intrajornada, ao adicional de periculosidade, ao ressarcimento dos gastos com motocicleta, aos honorários de sucumbência e à correção monetária. O reclamante, por sua vez, pleiteia a reforma no que tange aos reflexos do adicional de periculosidade. Já o segundo reclamado requer a reforma quanto ao reconhecimento da relação de emprego.

Custas processuais pelo segundo reclamado às fls. 1471/1472 e depósito recursal mediante seguro garantia judicial (fls.1457/1466), nos termos do artigo 899, §11 da CLT.

Reclamante beneficiário da justiça gratuita (fl.1407) e não condenado em custas processuais.

Custas processuais e depósito recursal pelo primeiro reclamado às fls. 1541/1544.

Contrarrazões pelo segundo reclamado às fls. 1773/1776, pelo primeiro reclamado às fls. 1777/1781 e pelo reclamante às fls. 1782/1720.

Parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho às fls. 1824/1846, pelo conhecimento e não provimento dos recursos aviados pelas reclamadas.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Conheço dos recursos, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

APELOS COMUNS AOS RECLAMADOS

Do vínculo empregatício

O primeiro reclamado (Rubens Batista Junior- Express) se insurge contra a r. sentença que reconheceu o vínculo empregatício deste com o reclamante, condenando-o ao pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes.

Em síntese, sustenta que o autor lhe prestou serviços de forma autônoma como motoboy e regido pela Lei n.° 12.009/2009.

Dessa forma, o motociclista prestava serviços em benefício dos clientes usuários finais, e não para a operadora logística, tampouco para a plataforma digital, além de inexistir qualquer tipo de ingerência do recorrente sobre a plataforma digital IFood ou sobre a conta do reclamante.

Ademais, a mera existência de contrato de intermediação, com a atuação do operador logístico, em nada se relaciona à existência de um vínculo empregatício.

O segundo reclamado (IFood.com Agência de Restaurantes Online S.A), de igual forma se insurge contra o reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa Rubens Batista Junior- Express (primeiro reclamado).

Aqui, considerando que não houve condenação solidária mas subsidiária, de plano entendo inexistir interesse recursal do segundo reclamado quanto ao tema e demais verbas correlatas.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. (...). 2. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO AUTOR COM A PRESTADORA DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. A tomadora de serviços insurge-se em seu apelo, contra o reconhecimento do vínculo de emprego do autor com a prestadora de serviços. Para tal matéria, entretanto, falta-lhe interesse recursal, por ausência de sucumbência, tendo em vista que não houve sua condenação solidária. (...). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (...)." (ARR-20525-90.2015.5.04.0761, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 06/12/2019).

"RECURSO DE REVISTA. (...). RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM PRESTADORA DE SERVIÇOS. CONDENAÇÃO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA TOMADORA ACERCA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO ENTRE O OBREIRO E A PRESTADORA DE SERVIÇOS. O juízo de origem deferiu o pedido do autor de reconhecimento do vínculo empregatício com a 1ª reclamada, MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda., e condenou a 2ª reclamada, Telemar Norte Leste S/A., de forma subsidiária. No entanto, apenas a 2ª reclamada interpusera recurso ordinário, no qual se insurgira contra o reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a 1ª reclamada. O Regional, sob o entendimento de que a 2ª reclamada possui legitimidade e interesse recursal para recorrer acerca do reconhecimento do vínculo empregatício entre autor e 1ª reclamada (MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda.), deu provimento ao recurso ordinário da 2ª ré para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego declarado pela sentença. O

entendimento do Regional, no caso em tela, está em linha de dissonância da jurisprudência adotada por esta Corte, porquanto, embora seja de se reconhecer interesse da 2ª reclamada, a qual fora condenada de forma subsidiária, não se percebe tal interesse em recorrer da declaração de formação de vínculo direto com a 1ª reclamada. Logo, entende-se que a 2ª reclamada, Telemar Norte Leste S/A., condenada de forma subsidiária, não detinha interesse recursal para interpor recurso ordinário no que tange ao reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante com a 1ª reclamada, MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda. Precedentes. Assim, anula-se o acórdão regional no tocante ao tema "vínculo empregatício do reclamante com a 1ª reclamada", determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga nos exames dos recursos ordinários das partes sob o entendimento de que a 2ª reclamada, Telemar Norte Leste S/A., condenada de forma subsidiária, não possui interesse recursal acerca do tema "reconhecimento do vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada, MM Telecom Engenharia de Serviços de Telecomunicações Ltda"." Recurso de revista conhecido e provido." (RR-196500-02.2006.5.01.0511, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/11/2016).

Feito esse esclarecimento, passo à análise dos argumentos do primeiro reclamado.

É cediço que para a caracterização do vínculo empregatício a conjugação dos artigos 2.º e 3.º da CLT exige o preenchimento dos requisitos relacionados com a habitualidade, a subordinação jurídica, a pessoalidade e a onerosidade. A ausência de quaisquer deles descaracteriza o liame empregatício.

No caso vertente, o primeiro reclamado admitiu a prestação de serviços, divergindo somente quanto à natureza da relação jurídica existente entre as partes, atraindo para si o encargo probatório de afastar a relação de emprego, ônus do qual não se desvencilhou à contento.

Vejamos, regularmente notificado no dia 7/12/2021 (fl. 171), o primeiro reclamado apresentou contestação apenas no dia 7/10/2022 (fl. 758/777),sendo declarada sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (Termode Audiência à fl.808).

Assim, a confissão ficta faz presumir verdadeiros os fatos alegados nainicial, desde que não infirmados por outros elementos de convicção existentes nosautos, o que não ocorreu no caso vertente.

Aqui, registra-se que o primeiro reclamado não contesta a declaração de sua revelia e consequente confissão ficta, apresentando somente negativas quanto à existência dos requisitos necessários à configuração da relação de emprego.

Em cotejo do conjunto probatório, constata-se que a confissão ficta quanto à matéria de fato não restou elidida por prova em sentido contrário, mas pelo contrário, confirmou a tese autoral.

Vejamos, conquanto o primeiro reclamado tenha defendido a ausência de qualquer ingerência sobre as atividades do reclamante dentro da plataforma digital IFood, o próprio preposto do segundo reclamado declarou *"que quando o entregador está cadastrado por meio de operador logístico, é este operador logístico quem define turnos de trabalho e horários a serem cumpridos pelo entregador; há um contrato de prestação de serviços celebrado pelas reclamadas; o Ifood permite que o operador logístico tenha acesso ao aplicativo do próprio Ifood; a depoente confirma que o operador logístico tem acesso ao banco de dados de entregas constante no Ifood".*

Por fim, registra-se que a questão envolvendo os mesmos reclamados não é nova nesta Egrégia 7.ª, já tendo se manifestado no mesmo sentido no processo n.° 0010726-70.2021.5.15.0061, de relatoria da Ex.ma. Desembargadora do Trabalho Luciane Storer, acompanhada pelo Ex.mo. Desembargador do Trabalho Renan Ravel Rodrigues Fagundes e pela Ex.ma. Desembargadora do Trabalho Keila Nogueira Silva, na sessão de julgamento realizada em 10/7/2023.

Logo, mantenho a r. sentença em seus exatos termos e não provejo os pleitos.

RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO

Da responsabilidade subsidiária

O segundo reclamado (IFood.com Agência de Restaurantes Online S.A) se insurge contra a r. sentença que decretou sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas ora deferidas, em razão do contrato de intermediação de negócios firmado entre as demandadas e por ter sido beneficiária do trabalho prestado pelo autor.

Vejamos, é incontroverso que as reclamadas firmaram contrato de intermediação de negócios para serviços de entregas e outras avenças (fls. 839/849), de cujo conteúdo se infere que o primeiro réu atuava como operador logístico, a fim de viabilizar as entregas de alimentos oferecidas pela plataforma digital do segundo réu.

Desta arte, considerando que o contrato celebrado entre os demandados foi de intermediação de serviços de entrega, não há implicação em prestação de serviços.

Nesse mesmo sentido, repisa-se recente julgado do Colendo TST:

"2. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. MANUTENÇÃO DE PATINETES ELÉTRICOS. UTILIZAÇÃO DISPONIBILIZADA EM PLATAFORMA DIGITAL.CONTRATO DE PARCERIA. TERCEIRIZAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA INDEVIDA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA." (PROCESSO Nº TSTRR-1000832-08.2020.5.02.0075, 4 T., Rel. Min. Alexandre L. Ramos, j.21/09/2023).

Além de decisão de outro Egrégio Tribunal Regional:

"IFOOD.COM. AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE. OPERADOR LOGÍSTICO. RELAÇÃO ESTRITAMENTE COMERCIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE. Não é cabível a responsabilidade trabalhista solidária ou subsidiária quando verificada a regular relação comercial entre as empresas reclamadas, visto que se trata de liame interempresarial diverso daquele que visa à terceirização trabalhista. Revela-se a relação comercial, geralmente, na representação comercial entre pessoas jurídicas; no fornecimento, revenda, transporte ou distribuição de insumos ou produtos finalizados; ou, ainda, na prestação de assessorias técnicas especializadas, desde que inexistente qualquer administração direta ou ingerência excessiva sobre o modo de atuação do prestador de serviços. Com efeito, não há que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária de empresas que apenas mantêm relação comercial com o empregador, visto que o empregado não é contratado por causa desta relação, mas exclusivamente para a consecução da atividade empresarial do empregador, e este é exatamente o caso dos autos. Como se lê no estatuto da recorrente IFOOD.COM, seu objeto social é agenciar restaurantes, bares, padarias e quaisquer outros estabelecimentos comerciais por meio de plataformas digitais que poderão ser acessadas pela internet ou aplicativos para celulares por ela desenvolvidos. Assim, tendo em vista que a reclamada IFOOD.COM não se imiscui na atividade dos restaurantes agenciados, não realiza ou é responsável pelas entregas, e tampouco exerce qualquer tipo de ingerência em relação a estes serviços, há relação meramente comercial com a primeira reclamada, empregadora do reclamante. Tendo cada empresa reclamada estrutura, pessoal e equipamentos próprios, e, principalmente, finalidades e dinâmicas empresariais distintas, tem razão a recorrente IFOOD. COM quanto à inexistência de responsabilidade pelos créditos devidos pela operadora logística a seus empregados entregadores. Sentença reformada." (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma). Acórdão: 0000150-89.2022.5.09.0662. Relator: ARNOR LIMA NETO. Data de julgamento: 13/12/2022. Publicado no DEJT em 16/12/2022).

Logo, provejo o recurso para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado.
Corolário, restam prejudicados os demais pleitos do segundo reclamado, referentes às verbas decorrentes da condenação.

RECURSO DO RECLAMANTE

Dos reflexos do adicional de periculosidade

O reclamante pretende reflexos do adicional de periculosidade em horas extras, adicional noturno e multa do artigo 477, bem como sobre os reflexos de horas extras e adicional noturno sobre a multa do artigo 477 da CLT.
Nos termos do entendimento consolidado na Súmula 132, I, do Colendo TST, o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra a base de cálculo das horas extras, e não o contrário como propugna o reclamante.
Já quanto à multa prevista no artigo 477, § 8.º, da CLT, ratifico o entendimento do MM. Juízo *a quo* de que a aludida multa deve ser apurada com base no valor do salário mensal (R$ 3.000,00) auferido pelo trabalhador, conforme fixado na alínea "i" do segundo parágrafo do item 6 da fundamentação da r. sentença.
Logo, nada a reformar.

Da aplicabilidade da Lei n.º 13.467/2017

A fim de evitar a oposição desnecessária de embargos de declaração, fazem-se necessários alguns esclarecimentos:

I) As regras de direito material aplicáveis ao presente caso são aquelas vigentes à época dos fatos narrados na exordial, ainda que o julgamento do recurso ordinário ocorra na vigência da norma em epígrafe, em razão das regras de direito intertemporal.
II) As regras de direito processual com efeito material - como, por exemplo, aquelas relativas aos honorários advocatícios - são aquelas vigentes no momento do ajuizamento da ação, em razão do princípio do devido processo legal e da segurança jurídica.
III) As regras de direito processual *stricto sensu* são aquelas vigentes ao tempo da prática de cada ato processual, em razão do princípio do *tempus regit actum.*

Adverte-se às partes, portanto, que, no caso de oposição de embargos de declaração em relação aos temas ora mencionados, a medida será considerada protelatória, sujeitando-se o embargante às penalidades legais.

No que tange ao prequestionamento, registre-se que o posicionamento ora adotado não viola quaisquer preceitos constitucionais ou legais, tendo havido, inclusive, expressa manifestação quanto à matéria aventada.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: 1) **conhecer** do recurso ordinário de IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. e **o prover** para afastar sua condenação subsidiária aos créditos deferido na r. sentença; 2) **conhecer** do recurso ordinário de ROGÉRIO DE JESUS PICHUTI e **não o prover**; e 3) **conhecer** do recurso ordinário de RUBENS BATISTA JUNIOR - EXPRESS e **não o prover**; tudo nos termos da fundamentação.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Adiado o julgamento em 06/02/2024, para envio ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de Parecer.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

André Augusto Ulpiano Rizzardo

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO** - 18/04/2024 15:34:45 - c6067fb

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23072015153737600000103241904

Número do processo: 0010834-70.2021.5.15.0103

Número do documento: 23072015153737600000103241904

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011021-60.2021.5.15.0109

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA
ADVOGADO	NATHALIA CHRISTINA MACHADO(OAB: 354643/SP)
ADVOGADO	JORGE ALBERTO MACHADO(OAB: 112167/SP)
RECORRIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO nº 0011021-60.2021.5.15.0109 (ROT)

RECORRENTE: ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO: SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA SOROCABA

RECORRIDO: MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

JUIZ SENTENCIANTE: RICARDO LUIS DA SILVA

RELATOR: MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

fdbs

Inconformado com a r. sentença, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, o 2º reclamado recorre, se insurgindo quanto à responsabilidade subsidiária.

Isento o ente público do recolhimento de custas processuais e depósito recursal, por força do disposto no art. 790-A da CLT.

Sem contrarrazões.

A D. Procuradoria, em seu parecer, opina pelo não provimento do recurso ordinário.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.

O 2º reclamado aduz que *"(...) a sentença é completamente genérica na apreciação das provas carreadas aos autos pela Fazenda Pública quanto à efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pela primeira reclamada"*. Pontua que *"(...) a sentença promoveu a inversão do ônus da prova sem a observância do art. 818, §§ 2º e 3º, da CLT"*. Além disso, alega que a parte demandante não conseguiu demonstrar qualquer falha da conduta da Administração Pública. Pugna seja afastada a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos na presente demanda.

Pois bem.

De início, não se constata a presença de qualquer vício que possa ensejar a anulação do julgado. O MM. juízo *a quo* fundamentou de forma adequada e completa sua decisão, esgotando, assim, a prestação jurisdicional.

De acordo com os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, a decisão judicial deve ser fundamentada, o que foi plenamente observado neste caso.

No caso dos autos, é incontroverso que o 2º reclamado contratou a 1ª reclamada para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (fls. 133 e seguintes).

A responsabilidade da tomadora tem cunho eminentemente fático. Decorre do simples fato da terceirização. Ainda que ao contratarem a terceirização estipulem expressamente a irresponsabilidade da tomadora esta responderá havendo inadimplência da prestadora. Como tem reconhecido a melhor doutrina e a jurisprudência predominante, o item IV da Súmula 331 do C. TST tem respaldo legal nos artigos 186 e 927 do Código Civil, que veiculam a regra *mater* da responsabilidade aquiliana ou extracontratual. Desse modo, não infringe o princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal), pois tem esteio na lei e vislumbra a responsabilidade daquele que age ou se omite por *culpa in eligendo.*

O inciso V da Súmula 331 do C.TST, recentemente revisto, revela o seguinte entendimento: *"Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada".*

O entendimento adotado pelo C. TST tem fundamento no art. 37, parágrafos 5º e 6º, da Constituição Federal, que atribui responsabilidade às pessoas jurídicas de direito público bem como às de direito privado, prestadoras de serviços públicos, por danos causados, por seus agentes, a terceiros.

A interpretação sistemática dos artigos 1º, III e IV, 5º e 170, III, todos da Constituição Federal, deve trazer a mesma conclusão na medida em que os princípios da igualdade, de valorização do trabalho e dignidade da pessoa humana e, por fim, da função social da propriedade, devem carrear também aos órgãos públicos, e não somente aos entes de direito privado, a responsabilidade, embora subsidiária, quanto a débitos trabalhistas de seus contratados.

Em relação à culpa *in vigilando*, nunca é demais lembrar que o ente estatal deveria exigir, antes do pagamento de cada fatura mensal, os comprovantes de recolhimentos dos depósitos de FGTS e das contribuições ao INSS, além dos demais encargos sociais. Deveria, ainda, na condição de tomadora de serviços, acompanhar o horário de trabalho dos trabalhadores, verificando se estes se ativavam em sobrejornada e se havia satisfação pecuniária das horas extras (ou compensação, mediante regular pactuação), controlar o pagamento e a fruição de férias, enfim, o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos laborais. **Não o fazendo, pode responder por sua incúria, diante da inexistência de prova da vigilância necessária.**

Colaciono ementa do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a respeito do tema (DJe 193/2013, de 01/10/2013, p. 26):

"AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. ADC Nº 16. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ENTE PÚBLICO NOS CASOS DE CULPA "IN ELIGENDO" E DE CULPA "IN VIGILANDO". REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A aplicação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 16, não exime a entidade da administração Pública do dever de observar os princípios constitucionais a ela referentes, entre os quais os da legalidade e da moralidade administrativa. 2. ***As entidades públicas contratantes devem fiscalizar o cumprimento, por parte das empresas contratadas, das obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato celebrado.*** *Precedente: Rcl 11985-AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 21/02/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 14-03-2013 PUBLIC 15-03-2013. 3. A comprovação de culpa efetiva da Administração Pública não se revela cognoscível na estreita via da Reclamação Constitucional, que não se presta ao reexame de matéria fático-probatória. Precedentes: Rcl 3.342/AP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; Rcl 4.272/RS, Rel. Min. Celso de Mello; Rcl. 4.733/MT, Rel. Min. Cezar Peluso; Rcl. 3.375-AgR/PI, Rel. Min. Gilmar Mendes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento".* AIRR - 1162000320065150046 - TST, Relator Ministro Luiz Fux.

Nesse contexto, este relator entende que os documentos juntados em defesa pelo recorrente são insuficientes para comprovar uma efetiva fiscalização no contrato de prestação de serviços celebrado, pois deveria ter praticado atos capazes de suprir as faltas da 1ª reclamada, diante dos direitos trabalhistas descumpridos, conforme verbas deferidas na presente ação, o que não ocorreu.

Todavia, me curvo ao posicionamento que vem prevalecendo nesta E. 7ª Câmara, no sentido de que os documentos carreados pelo ESTADO DE SÃO PAULO (fls. 133 e seguintes), consistentes no termo do referido contrato, folhas de pagamento, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e notificações por descumprimentos contratuais são suficientes para afastar a culpa *in vigilando*, a teor da Súmula 331 do C. TST.

Desse modo, esta E. Câmara considera que, no presente caso, houve fiscalização razoável quanto às obrigações contratuais e legais do prestador de serviços, o que basta para elidir a responsabilidade do contratante.

Para ilustrar, cito o Processo nº 0010745-50.2021.5.15.0102 (ROT), em face das mesmas partes rés, de relatoria do Juiz Convocado André Augusto Ulpiano Rizzardo, sessão realizada em 6/11/2023.

Dou provimento ao apelo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos na presente demanda.

Consequentemente, reputo prejudicada a análise das demais insurgências recursais.

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido CONHECER do recurso interposto por ESTADO DE SÃO PAULO (2º reclamado) e O PROVER, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos na presente demanda; nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica mantido o valor arbitrado pela decisão recorrida. Custas na forma da lei.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **MANOEL LUIZ COSTA PENIDO** - 18/04/2024 16:03:56 - aa88c9f

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031115293990900000112889925

Número do processo: 0011021-60.2021.5.15.0109

Número do documento: 24031115293990900000112889925

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011021-60.2021.5.15.0109

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA
ADVOGADO	NATHALIA CHRISTINA MACHADO(OAB: 354643/SP)
ADVOGADO	JORGE ALBERTO MACHADO(OAB: 112167/SP)
RECORRIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO nº 0011021-60.2021.5.15.0109 (ROT)

RECORRENTE: ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO: SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA SOROCABA

RECORRIDO: MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

JUIZ SENTENCIANTE: RICARDO LUIS DA SILVA

RELATOR: MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

fdbs

Inconformado com a r. sentença, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, o 2º reclamado recorre, se insurgindo quanto à responsabilidade subsidiária.

Isento o ente público do recolhimento de custas processuais e depósito recursal, por força do disposto no art. 790-A da CLT. Sem contrarrazões.

A D. Procuradoria, em seu parecer, opina pelo não provimento do recurso ordinário.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.

O 2º reclamado aduz que *"(...) a sentença é completamente genérica na apreciação das provas carreadas aos autos pela Fazenda Pública quanto à efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pela primeira reclamada"*. Pontua que *"(...) a sentença promoveu a inversão do ônus da prova sem a observância do art. 818, §§ 2º e 3º, da CLT"*. Além disso, alega que a parte demandante não conseguiu demonstrar qualquer falha da conduta da Administração Pública. Pugna seja afastada a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos na presente demanda.

Pois bem.

De início, não se constata a presença de qualquer vício que possa ensejar a anulação do julgado. O MM. juízo *a quo* fundamentou de forma adequada e completa sua decisão, esgotando, assim, a prestação jurisdicional.

De acordo com os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, a decisão judicial deve ser fundamentada, o que foi plenamente observado neste caso.

No caso dos autos, é incontroverso que o 2º reclamado contratou a 1ª reclamada para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (fls. 133 e seguintes).

A responsabilidade da tomadora tem cunho eminentemente fático. Decorre do simples fato da terceirização. Ainda que ao contratarem a terceirização estipulem expressamente a irresponsabilidade da tomadora esta responderá havendo inadimplência da prestadora. Como tem reconhecido a melhor doutrina e a jurisprudência predominante, o item IV da Súmula 331 do C. TST tem respaldo legal nos artigos 186 e 927 do Código Civil, que veiculam a regra *mater* da responsabilidade aquiliana ou extracontratual. Desse modo, não infringe o princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal), pois tem esteio na lei e vislumbra a responsabilidade daquele que age ou se omite por *culpa in eligendo.*

O inciso V da Súmula 331 do C.TST, recentemente revisto, revela o seguinte entendimento: *"Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada".*

O entendimento adotado pelo C. TST tem fundamento no art. 37, parágrafos 5º e 6º, da Constituição Federal, que atribui responsabilidade às pessoas jurídicas de direito público bem como às de direito privado, prestadoras de serviços públicos, por danos causados, por seus agentes, a terceiros.

A interpretação sistemática dos artigos 1º, III e IV, 5º e 170, III, todos da Constituição Federal, deve trazer a mesma conclusão na medida em que os princípios da igualdade, de valorização do trabalho e dignidade da pessoa humana e, por fim, da função social da propriedade, devem carrear também aos órgãos públicos, e não somente aos entes de direito privado, a responsabilidade, embora subsidiária, quanto a débitos trabalhistas de seus contratados.

Em relação à culpa *in vigilando*, nunca é demais lembrar que o ente estatal deveria exigir, antes do pagamento de cada fatura mensal, os comprovantes de recolhimentos dos depósitos de FGTS e das contribuições ao INSS, além dos demais encargos sociais. Deveria, ainda, na condição de tomadora de serviços, acompanhar o horário de trabalho dos trabalhadores, verificando se estes se ativavam em sobrejornada e se havia satisfação pecuniária das horas extras (ou compensação, mediante regular pactuação), controlar o pagamento e a fruição de férias, enfim, o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos laborais. **Não o fazendo, pode responder por sua incúria, diante da inexistência de prova da vigilância necessária.**

Colaciono ementa do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a respeito do tema (DJe 193/2013, de 01/10/2013, p. 26):

"AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. ADC Nº 16. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ENTE PÚBLICO NOS CASOS DE CULPA "IN ELIGENDO" E DE CULPA "IN VIGILANDO". REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A aplicação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, declarado

constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 16, não exime a entidade da administração Pública do dever de observar os princípios constitucionais a ela referentes, entre os quais os da legalidade e da moralidade administrativa. 2. ***As entidades públicas contratantes devem fiscalizar o cumprimento, por parte das empresas contratadas, das obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato celebrado.*** *Precedente: Rcl 11985-AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 21/02/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 14-03-2013 PUBLIC 15-03-2013. 3. A comprovação de culpa efetiva da Administração Pública não se revela cognoscível na estreita via da Reclamação Constitucional, que não se presta ao reexame de matéria fático-probatória. Precedentes: Rcl 3.342/AP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; Rcl 4.272/RS, Rel. Min. Celso de Mello; Rcl. 4.733/MT, Rel. Min. Cezar Peluso; Rcl. 3.375-AgR/PI, Rel. Min. Gilmar Mendes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento".* AIRR - 1162000320065150046 - TST, Relator Ministro Luiz Fux.

Nesse contexto, este relator entende que os documentos juntados em defesa pelo recorrente são insuficientes para comprovar uma efetiva fiscalização no contrato de prestação de serviços celebrado, pois deveria ter praticado atos capazes de suprir as faltas da 1ª reclamada, diante dos direitos trabalhistas descumpridos, conforme verbas deferidas na presente ação, o que não ocorreu.

Todavia, me curvo ao posicionamento que vem prevalecendo nesta E. 7ª Câmara, no sentido de que os documentos carreados pelo ESTADO DE SÃO PAULO (fls. 133 e seguintes), consistentes no termo do referido contrato, folhas de pagamento, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e notificações por descumprimentos contratuais são suficientes para afastar a culpa *in vigilando*, a teor da Súmula 331 do C. TST.

Desse modo, esta E. Câmara considera que, no presente caso, houve fiscalização razoável quanto às obrigações contratuais e legais do prestador de serviços, o que basta para elidir a responsabilidade do contratante.

Para ilustrar, cito o Processo nº 0010745-50.2021.5.15.0102 (ROT), em face das mesmas partes rés, de relatoria do Juiz Convocado André Augusto Ulpiano Rizzardo, sessão realizada em 6/11/2023.

Dou provimento ao apelo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos na presente demanda. Consequentemente, reputo prejudicada a análise das demais insurgências recursais.

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido CONHECER do recurso interposto por ESTADO DE SÃO PAULO (2º reclamado) e O PROVER, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos na presente demanda; nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica mantido o valor arbitrado pela decisão recorrida. Custas na forma da lei.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **MANOEL LUIZ COSTA PENIDO** - 18/04/2024 16:03:56 - aa88c9f

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031115293990900000112889925

Número do processo: 0011021-60.2021.5.15.0109

Número do documento: 24031115293990900000112889925

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011147-78.2020.5.15.0131

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECORRENTE	SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	DANIEL GIANNI(OAB: 176293/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE OLIVEIRA(OAB: 372141/SP)
ADVOGADO	ARTHUR BISCUOLA NETO(OAB: 329316/SP)
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECORRIDO	SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	DANIEL GIANNI(OAB: 176293/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE OLIVEIRA(OAB: 372141/SP)
ADVOGADO	ARTHUR BISCUOLA NETO(OAB: 329316/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

0011147-78.2020.5.15.0131 RO - RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS

RECORRENTE: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

RECORRIDO: SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS

RECORRIDO: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A

12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

JUIZ SENTENCIANTE: VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

RELATORA: ANDREA GUELFI CUNHA

cfr/AGC

Inconformados com a r. sentença, complementada pela decisão de embargos de declaração, que julgou procedente o pedido, recorrem as partes. O autor interpõe recurso ordinário para, em breve síntese, se insurgir contra as seguintes matérias: legitimidade ativa e adicional de insalubridade. O réu interpõe recurso ordinário que, em suma, discute as matérias que seguem: cerceamento de defesa, ilegitimidade ativa, adicional de insalubridade e honorários periciais. Pedem provimento.

Custas processuais e seguro garantia judicial recolhidos.

Contrarrazões apresentadas pelas partes.

Parecer da D. Procuradoria do Trabalho, opinando pelo provimento

do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor e pelo improvimento do recurso ordinário do reclamado

É o relatório.

V O T O

Conheço dos recursos, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

-

RECURSO DA RECLAMADA

CERCEAMENTO DE DEFESA

A recorrente sustenta que " (...) a *oitiva de testemunhas, do Sr. Perito e do Assistente Técnico da Ré revelava-se imprescindível para a elucidação de aspectos fáticos alegados em defesa e que, necessariamente, deveriam ser analisados em conjunto aos aspectos técnicos abordados pelo laudo, incluindo, mas não se limitando, às medidas efetivamente adotadas pela Ré para atendimento de pacientes com doenças infectocontagiosas, comunicação aos colaboradores das orientações para prevenção e redução da exposição ao risco, divisão das áreas médicas para atendimento aos pacientes com COVID e outras doenças infectocontagiosas e a diferença entre as atividades administrativas e operacionais e a não exposição de pessoal administrativo a agentes insalubres."* - fl.1762. E, por essa razão, postula a decretação de nulidade da sentença, para que seja determinado o retorno dos autos à origem, e reaberta a instrução processual para produção de prova oral.

O MM. juiz de primeiro grau indeferiu o pedido sob os seguintes fundamentos:

"Melhor analisando os autos, entendo que a prova pericial se revela suficientemente conclusiva e esclarecedora, razão pela qual indefiro as provas orais pretendidas pelas partes e dou por encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para que, caso queiram, apresentem razões finais, no prazo de 10 dias e o Ministério Público para que, caso queira, apresente razões finais em 20 dias.

Após, tornem conclusos para julgamento." - fl. 1572.

Sem razão.

O juiz é o diretor do processo. A ele incumbe velar pela rápida e eficiente solução do litígio que lhe é posto para decisão (art. 139, II, do CPC). Compete-lhe indeferir as diligências que se revelarem inócuas ou meramente protelatórias (art. 370 do CPC), dentre estas a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos ou a produção de qualquer outra prova que não se lhe afigure apta à tradução da verdade.

Na hipótese, considero desnecessária a produção de prova oral.

Considerando-se que o único pedido da presente ação se refere ao pagamento de adicional de insalubridade, é cediço que a prova oral em nada beneficiaria o réu, já que tais questões demandam prova técnica, a qual já foi realizada.

Ainda, não se pode olvidar que os prepostos da ré acompanharam a perícia (fls.1193/1194) e prestaram todas as informações acerca das atividades e locais de trabalho dos periciados.

Some-se a isso que todas as insurgências apresentadas pela ré acerca do laudo foram suficientemente esclarecidas (fl.1575/1585).

Nesta medida, e porque observado estritamente o teor do art. 371 do CPC/2015, não há qualquer nulidade a ser decretada.

Rejeito.

HONORÁRIOS PERICIAIS

A recorrente se insurge contra a condenação ao pagamento dos honorários periciais referentes ao primeiro laudo produzido nos autos, o qual, por ser insuficiente, motivou a designação de outro perito para realização de nova prova pericial. Assevera que, em sendo o caso de manutenção do arbitramento de honorários ao primeiro perito, tal encargo deveria ser suportado pelo autor, o qual concordou com a conclusão apresentada.

Vejamos.

A segunda perícia foi realizada pelo fato de que ***"o laudo pericial apresentado se revela vago e pouco detalhista, mesmo a presente demanda abrangendo inúmeras situações fáticas distintas vivenciadas por trabalhadores com ocupações diversas e ambientes diferentes"***- fl. 1117.

A sentença fixou os honorários periciais nos seguintes moldes:

"DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Considerando o tempo entre a perícia e o efetivo recebimento dos honorários, bem como a complexidade do trabalho do expert, arbitro o pagamento dos honorários periciais remanescentes, a cargo da reclamada, no valor de R$ 4.500,00 para cada perito, independentemente dos prévios."

A reclamada é sucumbente no objeto da perícia e deve responder pelos honorários periciais.

Contudo, pequeno reparo merece o julgado.

Com efeito, a paga do perito deve ser fixada de maneira comedida, valendo considerar que o valor a título de honorários periciais deve levar em conta o grau de zelo e dedicação do profissional, sem que se deixe de lado a responsabilidade técnica que é inerente ao serviço apresentado em juízo.

Partindo dessas premissas entendo que se mostra excessivo o valor arbitrado no caso dos autos para o primeiro laudo, razão pela qual reduzo o valor dos honorários periciais devidos ao perito Júlio Roberto Mesa Rodrigues para R$3.000,00 (três mil reais).

Sendo assim, **dou parcial provimento** para reduzir o valor dos honorários periciais devidos ao perito Júlio Roberto Mesa Rodrigues para R$3.000,00 (três mil reais).

MATÉRIA COMUM AOS APELOS

LEGITIMIDADE ATIVA

A r. sentença declarou que, conforme art. 1º do estatuto do sindicato, o autor não possui legitimidade ativa para representar a categoria diferenciada dos profissionais da enfermagem, farmacêuticos, técnicos e engenheiros do trabalho e técnico em radiologia.

A reclamada se insurge pretendendo que a declaração de ilegitimidade ativa alcance os fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicoterapeutas e nutricionistas, profissionais esses que, segundo alegou, também pertencem a categoria diferenciada.

O sindicato autor, por sua vez, pretende a reforma do julgado sustentando que segundo a Carta Sindical, *"representa os empregados da Enfermagem, principalmente os auxiliares e técnicos de Enfermagem, com possibilidade ainda, de representação dos Enfermeiros e demais funções, haja vista a possibilidade de duplo enquadramento sindical, e, ainda, por tratar-se de categoria preponderante."*

Vejamos.

Consoante o § 3º, do art. 511 da CLT *"Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares."*

É dizer: **as profissões que possuem estatuto profissional próprio não estão representadas pelo sindicato autor**. E, como bem declinou a ré em suas contrarrazões, a carta sindical foi expedida em 1941 quando ainda não havia regulamentação das profissões de enfermagem, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicoterapeutas e nutricionistas.

A simples admissão da possibilidade da dupla representação já sinaliza a existência de uma ou mais entidade sindical representando estes trabalhadores. Entretanto, apesar da alegação, a parte autora não anexou aos autos qualquer prova de que qualquer desses profissionais empregados da parte demandada tenham feito opção por sua representação sindical.

Veja-se que o fato de haver nas normas coletivas celebradas pelo autor a previsão de salário normativo para a função de auxiliar e técnico de enfermagem não altera o enquadramento diferenciado desses profissionais.

Logo, por se tratar de profissões reguladas por lei específica, declaro que o sindicato autor além dos profissionais elencados no julgado não possui legitimidade para representar o médico do trabalho (Lei 12.702/2012), os fisioterapeutas (Lei 6.316/75), fonoaudiólogos (Lei 6.965/81), nutricionista (Lei 6.583/78 e 8.324/91) e psicólogo (Leis 4.119/62 e 5.766/71).

Acolho o apelo da ré.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A parte autora pretende a ampliação da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para todos os empregados da ré, argumentando que sendo a recorrida um estabelecimento hospitalar é certo que seus empregados atenderam e ainda atendem inúmeros pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, em especial aqueles acometidos pela COVID-19.

Já a reclamada não se conforma com a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para os profissionais elencados no laudo, sustentando que não foi referência no atendimento da COVID-19, tampouco de outras doenças infectocontagiosas. Narra que adotou todas as medidas de proteção e prevenção durante a pandemia do COVID-19, não existindo qualquer divergência quanto ao fornecimento, uso e fiscalização de EPIs pelos empregados. Sucessivamente, requer a limitação da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, ou *"requer-se a limitação da condenação ao período do início do estado pandêmico, em 20/03/2020, até janeiro de 2021, considerando a vacinação dos profissionais de saúde, OU, no máximo, apenas durante o período pandêmico, de 20/03/2020 a 22/05/2022".*

A ré ainda alega que em relação aos assistentes administrativos I - setor HRC, recepcionistas e auxiliares administrativos e auxiliar de rouparia, por não ficarem direta e permanentemente expostos a pacientes com doenças infectocontagiosas, nem sequer é devido o adicional em grau médio. Sucessivamente requereu a limitação da condenação nos idênticos moldes acima transcritos.

O MM julgador *a quo* acolheu integralmente a conclusão do laudo pericial, sob os seguintes argumentos:

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Tendo em vista que o laudo pericial (ID.15886c7), elaborado pelo perito Sérgio Guirado Braga Jr. é mais específico, pois descreve as diversas funções exercidas na reclamada e especifica o grau de insalubridade e período de tempo para cada atividade, acolho-o como meio de prova, em detrimento do laudo elaborado pelo perito Julio Roberto Mesa Rodrigues, que se revelou vago e pouco detalhista.

A perícia concluiu que os empregados substituídos trabalhavam expostos a agentes insalubres em grau , conforme tabela

(ID.15886c7 médio e máximo - fls. 1220 do laudo), que discriminou o grau de insalubridade para cada função e os respectivos períodos de incidência.

Logo, julgo procedente o pedido de adicional de insalubridade de (ID.15886c7 - fls. 122020% e 40%, conforme funções e períodos descritos na tabela do laudo), sobre o salário mínimo, mais reflexos sobre férias com terços, décimos terceiros salários, FGTS e reflexos sobre férias com terços,(dos empregados ativos) décimos terceiros salários, FGTS, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS (dos empregados dispensados sem justa causa até a data da sentença) Os empregados dispensados por justa causa até a data da sentença terão direito aos percentuais de insalubridade acima indicados, mais reflexos sobre férias vencidas e FGTS. O adicional de insalubridade deverá ser calculado com base no salário mínimo da época própria, levando-se em conta sua evolução histórica.

Não são devidos reflexos em DSRs visto que os adicionais deferidos são mensais e, portanto, já abrangem os dias de descanso."

Vejamos.

Excluindo-se todos os profissionais das categorias diferenciadas acima mencionados, remanescem sob a representatividade do sindicato autor os auxiliares e assistentes administrativos, recepcionistas e auxiliares de rouparia.

Aos assistentes administrativos I - setor HRC e auxiliares de rouparia foi deferido adicional de insalubridade em grau médio(fls. 1220/1221)

Quanto aos recepcionistas de pronto socorro e auxiliares administrativos (PISOCIAL) foi deferido o adicional de insalubridade em grau máximo no período de maio/2018, abril a maio de 2019, junho/2020 e fevereiro a junho de 2021 e em grau médionos demais períodos (fls.1220/1221).

Essas foram as conclusões apresentadas pelo *expert.*

"1-Assistente administrativo I - Setor HRC - ADM Andares

Durante a perícia, analisamos o posto de trabalho, e foi aferido que tal função trata-se de ***atividades administrativa, sem exposição direta a pacientes com COVID ou doenças infectocontagiosas ou seus utensílios, se ativando em ambiente hospitalar adminsitrativo****.*

Até mesmo analisando a descrição da função, podemos também o exposto, senão vejamos :

Descritivo da função : Analisar e atuar na execução e desenvolvimento dos processos e procedimentos administrativos envolvendo atividades, tais como: Gestão de pessoas, Financeiro, Materiais, Contratos, Sistemas de informações, Processos licitatórios e Jurídicos, Compras para aquisição de materiais, bens ou serviços, além de atuar nas atividades administrativas desenvolvidas nas áreas voltadas para a atividade-fim da Empresa, bem como consolidar e controlar os indicadores de desempenho e planilhas diversas de suporte à gestão.

Assim, ***observamos que para esta função, não há exposição a insalubridade em grau máximo."*** - fl. 1211

(...)

"16-Médico do trabalho - HRC - DIRHU - Saúde Ocupacional

** 17-Técnico de segurança do trabalho - HRC - DIRHU - Segurança do trabalho*

Para esclarecermos a rotina e o grau de exposição ao agente biológico no setor, a entrevista com o Paradigma 16: Eng. Segurança : MARCELO BRIOTO RODRIGUES, esclareceu que embora os técnicos de segurança, Eng. Segurança e Médico do trabalho circulem por todo hospital, não acessam áreas restritas por COVID e pronto socorro, nem áreas de internação. Relatou ainda que o médico do trabalho, no período de Pandemia do COVID-19, só faz atendimento remoto não presencial.

Diante do exposto, concluímos ser devido somente o adicional de insalubridade em grau médio por todo período imprescrito" - fl.1213.

(...)

"30-Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro Recepção

** 31-Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro NOT - Plantao A*

32-Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro NOT - Plantao B

(...)

Para análise das 6 funções acima, é importante que seja analisada a frequência de ocorrência de pacientes com doenças infectocontagiosas que passam pelo local, incluindo o período da Pandemia do COVID-19.

O pronto socorro é normalmente a porta de entrada para todos aqueles que buscam atendimento hospitalar, sendo o primeiro local de acesso destes pacientes.

No período anterior ao COVID e também durante a Pandemia do COVID-19, para obtermos a frequência de casos de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (infectogontagiosas + COVID-19) que circulam no setor, analisamos o documento Doc. 05 - Doenças_Infecto_2018_22, de onde se extrai que os únicos períodos com frequência praticamente diária de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas foram :

Maio/2018: 29 casos

Abril/2019: 28 casos

Maio/2019: 28 casos

Junho/2020: 200 casos

Fevereiro/2021: 31 casos

Março/2021: 99 casos

Abril/2021: 45 casos

Maio/2021: 62 casos

Junho/2021: 28 casos

Julho/2021: 28 casos

Nestes períodos, houve a exposição habitual destas funções a doenças infectocontagiosas, ou seja condição de insalubridade em grau máximo.

De Março/2020(início da Pandemia do COVID-19) a Abril/2020, os dados do documento Doc. 05 - Doenças_Infecto_2018_22, indicam casos eventuais de COVID nestes meses.

Oportuno esclarecer que embora a Reclamada tivesse treinado os funcionários para uso de EPIs, procedimentos de segurança contra COVID-19, e consultório separado para atendimento aos pacientes portadores de sintomas respiratórios(característica principal do COVID-19), salientamos que os EPIs e procedimentos de segurança apenas diminuem o risco, mas não o neutraliza. Ademais, até o paciente chegar ao consultório, este aguardava em recepção expondo os alí presentes, incluindo os recepcionistas do setor. A barreira acrílica e o uso de mascaras, diminuem o risco, mas não o neutraliza, pois em se tratando de virus com propagação também pelo ar, não há EPI eficaz que neutralize 100% o risco de contágio.

Assim, para os meses citados acima há condição de insalubridade em grau máximo, para os demais períodos insalubridade em grau médio.

Com relação aos casos de doenças infectocontagiosas atendidos anualmente na Reclamada, nota-se pelo Relatório do SCIH acostado sob nome "Doc. 05 - Doenças_Infecto_2018_22", que a ocorrência destes tipos de moléstia(exceto COVID-19) não é frequente na Reclamada, e isto porque o Hospital em questão não é um centro de referencia no atendimento a doenças infectocontagiosas.

Observação : Para os períodos de 2015 a 2017, embora a Reclamada não tenha fornecido as estatísticas mensais de casos, analisando os documentos "Doc. 11 - 2015 - Numero de casos anuais de doenças infecto - Isolamento", "Doc. 12 - 2016 - Numero de casos anuais de doenças infecto - Isolamento" e "Doc. 13 - 2017 - Numero de casos anuais de doenças infecto - Isolamento", se observa que o numero anual de casos, divididos pelo numero de meses, nos dá uma exposição evental a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas no período." - fls. 1215/1216.

(...)

"38-Auxiliar rouparia - HRC - Rouparia lavanderia

Para esclarecermos a rotina e o grau de exposição ao agente biológico no setor, realizamos a entrevista com a Paradigma 9 Auxiliar de Rouparia : ANA LIMA SIMPLICIO, ***onde aferimos que os auxiliares de rouparia não tem contato com roupa suja, nem acessam áreas COVID ou quartos, desta forma****, sendo devido somente o adicional em grau médio, por circular em ambiente hospitalar."*- fl.1217.

(...)

"Auxiliar administrativo I - PISOCIAL - HRC Pronto socorro Recepção diurno

(...)

Mesma exposição já citada nas funções 33,34,35." - fl. 1219 (g.n.)

Pois bem.

De início, friso que não se pode olvidar que os prepostos da ré acompanharam a perícia e prestaram todas as informações acerca das atividades e locais de trabalho dos periciados (fls.1195/1196).

Em se tratando de exposição a agentes biológicos em estabelecimentos de saúde, a NR 15, em seu Anexo 14, enquadra a insalubridade como de grau médio quando há o **contato habitual e permanente** com o paciente ou materiais infectocontagiantes sem, contudo, que se exija a comprovação de os pacientes serem portadores de doenças infectocontagiosas.

É dizer, a norma regulamentar leva em consideração a mera possibilidade de o paciente ser portador de moléstias dessa natureza.

No caso dos autos, pelo que constou do laudo, os assistente administrativo I, os auxiliares de rouparia e tampouco o auxiliar administrativo - PISOCIAL - HRC SAME Serviço arquivamento médico, mantinham qualquer tipo de contato com os pacientes. Entendo que apenas o fato de circularem pelo hospital, não os enquadra na tipologia do Anexo 14 da NR 15, já que não se pode presumir que havia contato habitual e permanente com pacientes. Por outro lado, no caso de constatação de que o paciente é de fato portador de doença infectocontagiosa, ou seja, paciente já diagnosticado, e, portanto, sendo evidente o maior risco de contaminação, o adicional nesse caso será em **grau máximo**. O perito nomeado de forma acurada procedeu ao levantamento dos atendimentos mensais de pacientes já diagnosticados com doenças infectocontagiosas.

Não foram realizadas provas no sentido de que houve elevado grau do risco em períodos diversos daqueles indicados, ainda que durante o período da pandemia de COVID-19, notadamente porque havia o registro dos casos e todos foram levados em consideração pelo *expert*.

Entendo que o fato de o hospital não ser caracterizado como referência no atendimento da COVID, não é óbice para o deferimento do pedido, desde que, repise-se, **haja o contato de forma habitual e permanente, como ocorreu nos meses elencados pelo perito.**

Nesse sentido trago à colação a ementa do C. TST:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS. ***ELEVAÇÃO DO GRAU MÉDIO PARA O GRAU MÁXIMO. TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUE LABORA EM UBS. CONTATO HABITUAL COM PACIENTES PORTADORES DE DIVERSAS PATOLOGIAS, INCLUSIVE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS*** *Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência majoritária, predominante ou prevalecente no TST. Aconselhável o processamento do recurso de revista, ante a provável violação do art. 192 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS. ELEVAÇÃO DO GRAU MÉDIO PARA O GRAU MÁXIMO. TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUE LABORA EM UBS. CONTATO HABITUAL COM PACIENTES PORTADORES DE DIVERSAS PATOLOGIAS, INCLUSIVE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. Esta Corte tem entendido que o trabalhador exposto ao contato permanente com agentes biológicos infectocontagiosos faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, ainda que os pacientes não estejam em isolamento. Julgados. No caso, o TRT, considerando o laudo pericial, cuja conclusão foi de que o reclamante não entrava em contato com paciente em isolamento e utilizava EPIS para a realização de suas atividades (técnico de enfermagem que laborava em UBS), entendeu indevido o adicional em grau máximo. Contudo, do trecho do acórdão do TRT transcrito no recurso de revista pode-se extrair que o reclamante trabalha com todas as situações de atendimento, sejam pacientes com doenças infectocontagiosas, que são rotineiros por causa da covid, pacientes com urgências traumáticas, tendo contato com sangue; realiza partos de urgência, tendo contato com líquido amniótico da gestante, atende pacientes clínicos, acamados; faz transporte entre hospitais, remanejamento de pacientes para fazerem exames em diversos locais; tem acesso a todas as áreas do hospital: Uti, Ala vermelha, Setor de imagens para fazer exames; no atendimento ao paciente, faz punção venosa, aspira as vias aéreas que estão congestionadas e faz curativos; atende pacientes sem o diagnóstico fechado; faz em média por plantão 15 a 20 atendimentos, com possibilidade de pelo menos, 7 casos serem de pacientes com doenças infecto contagiosas. Diante desse contexto apresentado pelo TRT, pode-se concluir que o reclamante trabalha exposto ao contato permanente com agentes biológicos infectocontagiosos, ainda que os pacientes não estejam em isolamento, razão por que faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, conforme a jurisprudência desta Corte Superior. Constatada a violação do art. 192 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento"* (RR-502-31.2020.5.20.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 03/06/2022). [destaquei]

Some-se a isso que incide sobre a hipótese a Súmula nº 47 do TST, a qual prevê que o contato intermitente equivale ao permanente para efeitos de caracterização de insalubridade, uma vez que o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

Sendo assim, **dou provimento parcial ao apelo da reclamada** para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade nos moldes já fixados pela sentença aos exercentes da função de "*auxiliar administrativo I - PISOCIAL - HRC Pronto socorro - Recepção diurno"* e aos exercentes das funções de *"Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro Recepção, Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro NOT - Plantao A e Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro NOT - Plantao B".*

Por consequência, **nego provimento ao apelo do autor.**

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido CONHECER dos recursos interpostos por SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS (autor) e NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. (réu) REJEITAR a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, NÃO PROVER o do autor e PROVER EM PARTE o do réu para: **1)** reduzir o valor dos honorários periciais devidos ao perito Júlio Roberto Mesa Rodrigues para R$3.000,00 (três mil reais); **2)** declarar que o sindicato autor, além dos profissionais elencados no julgado, não possui legitimidade para representar o médico do trabalho (Lei 12.702/2012); os fisioterapeutas (Lei 6.316/75), fonoaudiólogos (Lei 6.965/81), nutricionista (Lei 6.583/78 e 8.324/91) e psicólogo (Leis 4.119/62 e 5.766/71); e **3)** limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade nos moldes já fixados pela sentença aos exercentes da função de *"auxiliar administrativo I - PISOCIAL - HRC Pronto socorro - Recepção diurno"* e aos exercentes das funções de *"Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro Recepção, Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro NOT - Plantao A e Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro NOT - Plantao B"* , nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica rearbitrado o valor da condenação em R$ 150.000,00, fixando as custas processuais em R$ 3.000,00, a cargo do reclamado.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu Regimentalmente o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha.

Composição:

Relatora:Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo na cadeira auxílio.

Vista Regimental solicitada peloDesembargador Marcelo Magalhães Rufino em 02/04/2024, ocasião em que compareceram para sustentar oralmente pelo recorrente SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS, o Dr. ARTHUR BISCUOLA NETO e pela recorrente NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., a Dra. DANIELA DE FREITAS.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

ANDREA GUELFI CUNHA

Desembargadora Relatora

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **ANDREA GUELFI CUNHA** - 17/04/2024 14:28:18 - cce65e7

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24022618015973000000111933287

Número do processo: 0011147-78.2020.5.15.0131

Número do documento: 24022618015973000000111933287

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011147-78.2020.5.15.0131

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

RECORRENTE	SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	DANIEL GIANNI(OAB: 176293/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE OLIVEIRA(OAB: 372141/SP)
ADVOGADO	ARTHUR BISCUOLA NETO(OAB: 329316/SP)
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECORRIDO	SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	DANIEL GIANNI(OAB: 176293/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE OLIVEIRA(OAB: 372141/SP)
ADVOGADO	ARTHUR BISCUOLA NETO(OAB: 329316/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

0011147-78.2020.5.15.0131 RO - RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS

RECORRENTE: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

RECORRIDO: SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS

RECORRIDO: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A

12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

JUIZ SENTENCIANTE: VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

RELATORA: ANDREA GUELFI CUNHA

cfr/AGC

Inconformados com a r. sentença, complementada pela decisão de embargos de declaração, que julgou procedente o pedido, recorrem as partes. O autor interpõe recurso ordinário para, em breve síntese, se insurgir contra as seguintes matérias: legitimidade ativa e adicional de insalubridade. O réu interpõe recurso ordinário que, em suma, discute as matérias que seguem: cerceamento de defesa, ilegitimidade ativa, adicional de insalubridade e honorários periciais. Pedem provimento.

Custas processuais e seguro garantia judicial recolhidos.

Contrarrazões apresentadas pelas partes.

Parecer da D. Procuradoria do Trabalho, opinando pelo provimento do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor e pelo improvimento do recurso ordinário do reclamado

É o relatório.

V O T O

Conheço dos recursos, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

-

RECURSO DA RECLAMADA

CERCEAMENTO DE DEFESA

A recorrente sustenta que *"* (...) a *oitiva de testemunhas, do Sr. Perito e do Assistente Técnico da Ré revelava-se imprescindível para a elucidação de aspectos fáticos alegados em defesa e que, necessariamente, deveriam ser analisados em conjunto aos aspectos técnicos abordados pelo laudo, incluindo, mas não se limitando, às medidas efetivamente adotadas pela Ré para atendimento de pacientes com doenças infectocontagiosas, comunicação aos colaboradores das orientações para prevenção e redução da exposição ao risco, divisão das áreas médicas para atendimento aos pacientes com COVID e outras doenças infectocontagiosas e a diferença entre as atividades administrativas e operacionais e a não exposição de pessoal administrativo a agentes insalubres."* - fl.1762. E, por essa razão, postula a decretação de nulidade da sentença, para que seja determinado o retorno dos autos à origem, e reaberta a instrução processual para produção de prova oral.

O MM. juiz de primeiro grau indeferiu o pedido sob os seguintes fundamentos:

"Melhor analisando os autos, entendo que a prova pericial se revela suficientemente conclusiva e esclarecedora, razão pela qual indefiro as provas orais pretendidas pelas partes e dou por encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para que, caso queiram, apresentem razões finais, no prazo de 10 dias e o Ministério Público para que, caso

queira, apresente razões finais em 20 dias.

Após, tornem conclusos para julgamento." - fl. 1572.

Sem razão.

O juiz é o diretor do processo. A ele incumbe velar pela rápida e eficiente solução do litígio que lhe é posto para decisão (art. 139, II, do CPC). Compete-lhe indeferir as diligências que se revelarem inócuas ou meramente protelatórias (art. 370 do CPC), dentre estas a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos ou a produção de qualquer outra prova que não se lhe afigure apta à tradução da verdade.

Na hipótese, considero desnecessária a produção de prova oral.

Considerando-se que o único pedido da presente ação se refere ao pagamento de adicional de insalubridade, é cediço que a prova oral em nada beneficiaria o réu, já que tais questões demandam prova técnica, a qual já foi realizada.

Ainda, não se pode olvidar que os prepostos da ré acompanharam a perícia (fls.1193/1194) e prestaram todas as informações acerca das atividades e locais de trabalho dos periciados.

Some-se a isso que todas as insurgências apresentadas pela ré acerca do laudo foram suficientemente esclarecidas (fl.1575/1585).

Nesta medida, e porque observado estritamente o teor do art. 371 do CPC/2015, não há qualquer nulidade a ser decretada.

Rejeito.

HONORÁRIOS PERICIAIS

A recorrente se insurge contra a condenação ao pagamento dos honorários periciais referentes ao primeiro laudo produzido nos autos, o qual, por ser insuficiente, motivou a designação de outro perito para realização de nova prova pericial. Assevera que, em sendo o caso de manutenção do arbitramento de honorários ao primeiro perito, tal encargo deveria ser suportado pelo autor, o qual concordou com a conclusão apresentada.

Vejamos.

A segunda perícia foi realizada pelo fato de que ***"o laudo pericial apresentado se revela vago e pouco detalhista, mesmo a presente demanda abrangendo inúmeras situações fáticas distintas vivenciadas por trabalhadores com ocupações diversas e ambientes diferentes"***- fl. 1117.

A sentença fixou os honorários periciais nos seguintes moldes:

"DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Considerando o tempo entre a perícia e o efetivo recebimento dos honorários, bem como a complexidade do trabalho do expert, arbitro o pagamento dos honorários periciais remanescentes, a cargo da reclamada, no valor de R$ 4.500,00 para cada perito, independentemente dos prévios."

A reclamada é sucumbente no objeto da perícia e deve responder pelos honorários periciais.

Contudo, pequeno reparo merece o julgado.

Com efeito, a paga do perito deve ser fixada de maneira comedida, valendo considerar que o valor a título de honorários periciais deve levar em conta o grau de zelo e dedicação do profissional, sem que se deixe de lado a responsabilidade técnica que é inerente ao serviço apresentado em juízo.

Partindo dessas premissas entendo que se mostra excessivo o valor arbitrado no caso dos autos para o primeiro laudo, razão pela qual reduzo o valor dos honorários periciais devidos ao perito Júlio Roberto Mesa Rodrigues para R$3.000,00 (três mil reais).

Sendo assim, **dou parcial provimento** para reduzir o valor dos honorários periciais devidos ao perito Júlio Roberto Mesa Rodrigues para R$3.000,00 (três mil reais).

MATÉRIA COMUM AOS APELOS

LEGITIMIDADE ATIVA

A r. sentença declarou que, conforme art. 1º do estatuto do sindicato, o autor não possui legitimidade ativa para representar a categoria diferenciada dos profissionais da enfermagem, farmacêuticos, técnicos e engenheiros do trabalho e técnico em radiologia.

A reclamada se insurge pretendendo que a declaração de ilegitimidade ativa alcance os fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicoterapeutas e nutricionistas, profissionais esses que, segundo alegou, também pertencem a categoria diferenciada.

O sindicato autor, por sua vez, pretende a reforma do julgado sustentando que segundo a Carta Sindical, *"representa os empregados da Enfermagem, principalmente os auxiliares e técnicos de Enfermagem, com possibilidade ainda, de representação dos Enfermeiros e demais funções, haja vista a possibilidade de duplo enquadramento sindical, e, ainda, por tratar-se de categoria preponderante."*

Vejamos.

Consoante o § 3º, do art. 511 da CLT *"Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares."*

É dizer: **as profissões que possuem estatuto profissional próprio não estão representadas pelo sindicato autor**. E, como bem declinou a ré em suas contrarrazões, a carta sindical foi expedida em 1941 quando ainda não havia regulamentação das profissões de enfermagem, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicoterapeutas e nutricionistas.

A simples admissão da possibilidade da dupla representação já

sinaliza a existência de uma ou mais entidade sindical representando estes trabalhadores. Entretanto, apesar da alegação, a parte autora não anexou aos autos qualquer prova de que qualquer desses profissionais empregados da parte demandada tenham feito opção por sua representação sindical.

Veja-se que o fato de haver nas normas coletivas celebradas pelo autor a previsão de salário normativo para a função de auxiliar e técnico de enfermagem não altera o enquadramento diferenciado desses profissionais.

Logo, por se tratar de profissões reguladas por lei específica, declaro que o sindicato autor além dos profissionais elencados no julgado não possui legitimidade para representar o médico do trabalho (Lei 12.702/2012), os fisioterapeutas (Lei 6.316/75), fonoaudiólogos (Lei 6.965/81), nutricionista (Lei 6.583/78 e 8.324/91) e psicólogo (Leis 4.119/62 e 5.766/71).

Acolho o apelo da ré.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A parte autora pretende a ampliação da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para todos os empregados da ré, argumentando que sendo a recorrida um estabelecimento hospitalar é certo que seus empregados atenderam e ainda atendem inúmeros pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, em especial aqueles acometidos pela COVID-19.

Já a reclamada não se conforma com a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para os profissionais elencados no laudo, sustentando que não foi referência no atendimento da COVID-19, tampouco de outras doenças infectocontagiosas. Narra que adotou todas as medidas de proteção e prevenção durante a pandemia do COVID-19, não existindo qualquer divergência quanto ao fornecimento, uso e fiscalização de EPIs pelos empregados. Sucessivamente, requer a limitação da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, ou *"requer-se a limitação da condenação ao período do início do estado pandêmico, em 20/03/2020, até janeiro de 2021, considerando a vacinação dos profissionais de saúde, OU, no máximo, apenas durante o período pandêmico, de 20/03/2020 a 22/05/2022".*

A ré ainda alega que em relação aos assistentes administrativos I - setor HRC, recepcionistas e auxiliares administrativos e auxiliar de rouparia, por não ficarem direta e permanentemente expostos a pacientes com doenças infectocontagiosas, nem sequer é devido o adicional em grau médio. Sucessivamente requereu a limitação da condenação nos idênticos moldes acima transcritos.

O MM julgador *a quo* acolheu integralmente a conclusão do laudo pericial, sob os seguintes argumentos:

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Tendo em vista que o laudo pericial (ID.15886c7), elaborado pelo perito Sérgio Guirado Braga Jr. é mais específico, pois descreve as diversas funções exercidas na reclamada e especifica o grau de insalubridade e período de tempo para cada atividade, acolho-o como meio de prova, em detrimento do laudo elaborado pelo perito Julio Roberto Mesa Rodrigues, que se revelou vago e pouco detalhista.

A perícia concluiu que os empregados substituídos trabalhavam expostos a agentes insalubres em grau , conforme tabela (ID.15886c7 médio e máximo - fls. 1220 do laudo), que discriminou o grau de insalubridade para cada função e os respectivos períodos de incidência.

Logo, julgo procedente o pedido de adicional de insalubridade de (ID.15886c7 - fls. 122020% e 40%, conforme funções e períodos descritos na tabela do laudo), sobre o salário mínimo, mais reflexos sobre férias com terços, décimos terceiros salários, FGTS e reflexos sobre férias com terços,(dos empregados ativos) décimos terceiros salários, FGTS, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS (dos empregados dispensados sem justa causa até a data da sentença)

Os empregados dispensados por justa causa até a data da sentença terão direito aos percentuais de insalubridade acima indicados, mais reflexos sobre férias vencidas e FGTS. O adicional de insalubridade deverá ser calculado com base no salário mínimo da época própria, levando-se em conta sua evolução histórica.

Não são devidos reflexos em DSRs visto que os adicionais deferidos são mensais e, portanto, já abrangem os dias de descanso."

Vejamos.

Excluindo-se todos os profissionais das categorias diferenciadas acima mencionados, remanescem sob a representatividade do sindicato autor os auxiliares e assistentes administrativos, recepcionistas e auxiliares de rouparia.

Aos assistentes administrativos I - setor HRC e auxiliares de rouparia foi deferido adicional de insalubridade em grau médio(fls. 1220/1221)

Quanto aos recepcionistas de pronto socorro e auxiliares administrativos (PISOCIAL) foi deferido o adicional de insalubridade em grau máximo no período de maio/2018, abril a maio de 2019, junho/2020 e fevereiro a junho de 2021 e em grau médionos demais períodos (fls.1220/1221).

Essas foram as conclusões apresentadas pelo *expert.*

"1-Assistente administrativo I - Setor HRC - ADM Andares

Durante a perícia, analisamos o posto de trabalho, e foi aferido que tal função trata-se de ***atividades administrativa, sem exposição***

direta a pacientes com COVID ou doenças infectocontagiosas ou seus utensílios, se ativando em ambiente hospitalar adminsitrativo.

Até mesmo analisando a descrição da função, podemos também o exposto, senão vejamos :

Descritivo da função : Analisar e atuar na execução e desenvolvimento dos processos e procedimentos administrativos envolvendo atividades, tais como: Gestão de pessoas, Financeiro, Materiais, Contratos, Sistemas de informações, Processos licitatórios e Jurídicos, Compras para aquisição de materiais, bens ou serviços, além de atuar nas atividades administrativas desenvolvidas nas áreas voltadas para a atividade-fim da Empresa, bem como consolidar e controlar os indicadores de desempenho e planilhas diversas de suporte à gestão.

Assim, ***observamos que para esta função, não há exposição a insalubridade em grau máximo."*** - fl. 1211

(...)

"16-Médico do trabalho - HRC - DIRHU - Saúde Ocupacional

** 17-Técnico de segurança do trabalho - HRC - DIRHU - Segurança do trabalho*

Para esclarecermos a rotina e o grau de exposição ao agente biológico no setor, a entrevista com o Paradigma 16: Eng. Segurança : MARCELO BRIOTO RODRIGUES, esclareceu que embora os técnicos de segurança, Eng. Segurança e Médico do trabalho circulem por todo hospital, não acessam áreas restritas por COVID e pronto socorro, nem áreas de internação. Relatou ainda que o médico do trabalho, no período de Pandemia do COVID-19, só faz atendimento remoto não presencial.

Diante do exposto, concluímos ser devido somente o adicional de insalubridade em grau médio por todo período imprescrito" - fl.1213.

(...)

"30-Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro Recepção

** 31-Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro NOT - Plantao A*

32-Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro NOT - Plantao B

(...)

Para análise das 6 funções acima, é importante que seja analisada a frequência de ocorrência de pacientes com doenças infectocontagiosas que passam pelo local, incluindo o período da Pandemia do COVID-19.

O pronto socorro é normalmente a porta de entrada para todos aqueles que buscam atendimento hospitalar, sendo o primeiro local de acesso destes pacientes.

No período anterior ao COVID e também durante a Pandemia do COVID-19, para obtermos a frequência de casos de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (infectogontagiosas + COVID-19) que circulam no setor, analisamos o documento Doc. 05 - Doenças_Infecto_2018_22, de onde se extrai que os únicos períodos com frequência praticamente diária de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas foram :

Maio/2018: 29 casos

Abril/2019: 28 casos

Maio/2019: 28 casos

Junho/2020: 200 casos

Fevereiro/2021: 31 casos

Março/2021: 99 casos

Abril/2021: 45 casos

Maio/2021: 62 casos

Junho/2021: 28 casos

Julho/2021: 28 casos

Nestes períodos, houve a exposição habitual destas funções a doenças infectocontagiosas, ou seja condição de insalubridade em grau máximo.

De Março/2020(início da Pandemia do COVID-19) a Abril/2020, os dados do documento Doc. 05 - Doenças_Infecto_2018_22, indicam casos eventuais de COVID nestes meses.

Oportuno esclarecer que embora a Reclamada tivesse treinado os funcionários para uso de EPIs, procedimentos de segurança contra COVID-19, e consultório separado para atendimento aos pacientes portadores de sintomas respiratórios(característica principal do COVID-19), salientamos que os EPIs e procedimentos de segurança apenas diminuem o risco, mas não o neutraliza. Ademais, até o paciente chegar ao consultório, este aguardava em recepção expondo os alí presentes, incluindo os recepcionistas do setor. A barreira acrílica e o uso de mascaras, diminuem o risco, mas não o neutraliza, pois em se tratando de virus com propagação também pelo ar, não há EPI eficaz que neutralize 100% o risco de contágio.

Assim, para os meses citados acima há condição de insalubridade em grau máximo, para os demais períodos insalubridade em grau médio.

Com relação aos casos de doenças infectocontagiosas atendidos anualmente na Reclamada, nota-se pelo Relatório do SCIH acostado sob nome "Doc. 05 - Doenças_Infecto_2018_22", que a ocorrência destes tipos de moléstia(exceto COVID-19) não é frequente na Reclamada, e isto porque o Hospital em questão não é um centro de referencia no atendimento a doenças infectocontagiosas.

Observação : Para os períodos de 2015 a 2017, embora a Reclamada não tenha fornecido as estatísticas mensais de casos, analisando os documentos "Doc. 11 - 2015 - Numero de casos

anuais de doenças infecto - Isolamento", "Doc. 12 - 2016 - Numero de casos anuais de doenças infecto - Isolamento" e "Doc. 13 - 2017 - Numero de casos anuais de doenças infecto - Isolamento", se observa que o numero anual de casos, divididos pelo numero de meses, nos dá uma exposição evental a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas no período." - fls. 1215/1216.

(...)

"38-Auxiliar rouparia - HRC - Rouparia lavanderia

Para esclarecermos a rotina e o grau de exposição ao agente biológico no setor, realizamos a entrevista com a Paradigma 9 Auxiliar de Rouparia : ANA LIMA SIMPLICIO, ***onde aferimos que os auxiliares de rouparia não tem contato com roupa suja, nem acessam áreas COVID ou quartos, desta forma****, sendo devido somente o adicional em grau médio, por circular em ambiente hospitalar."*- fl.1217.

(...)

"Auxiliar administrativo I - PISOCIAL - HRC Pronto socorro Recepção diurno

(...)

Mesma exposição já citada nas funções 33,34,35." - fl. 1219 (g.n.)

Pois bem.

De início, friso que não se pode olvidar que os prepostos da ré acompanharam a perícia e prestaram todas as informações acerca das atividades e locais de trabalho dos periciados (fls.1195/1196).

Em se tratando de exposição a agentes biológicos em estabelecimentos de saúde, a NR 15, em seu Anexo 14, enquadra a insalubridade como de grau médio quando há o **contato habitual e permanente** com o paciente ou materiais infectocontagiantes sem, contudo, que se exija a comprovação de os pacientes serem portadores de doenças infectocontagiosas.

É dizer, a norma regulamentar leva em consideração a mera possibilidade de o paciente ser portador de moléstias dessa natureza.

No caso dos autos, pelo que constou do laudo, os assistente administrativo I, os auxiliares de rouparia e tampouco o auxiliar administrativo - PISOCIAL - HRC SAME Serviço arquivamento médico, mantinham qualquer tipo de contato com os pacientes. Entendo que apenas o fato de circularem pelo hospital, não os enquadra na tipologia do Anexo 14 da NR 15, já que não se pode presumir que havia contato habitual e permanente com pacientes. Por outro lado, no caso de constatação de que o paciente é de fato portador de doença infectocontagiosa, ou seja, paciente já diagnosticado, e, portanto, sendo evidente o maior risco de contaminação, o adicional nesse caso será em **grau máximo**. O perito nomeado de forma acurada procedeu ao levantamento dos atendimentos mensais de pacientes já diagnosticados com doenças infectocontagiosas.

Não foram realizadas provas no sentido de que houve elevado grau do risco em períodos diversos daqueles indicados, ainda que durante o período da pandemia de COVID-19, notadamente porque havia o registro dos casos e todos foram levados em consideração pelo *expert*.

Entendo que o fato de o hospital não ser caracterizado como referência no atendimento da COVID, não é óbice para o deferimento do pedido, desde que, repise-se, **haja o contato de forma habitual e permanente, como ocorreu nos meses elencados pelo perito.**

Nesse sentido trago à colação a ementa do C. TST:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS. ***ELEVAÇÃO DO GRAU MÉDIO PARA O GRAU MÁXIMO. TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUE LABORA EM UBS. CONTATO HABITUAL COM PACIENTES PORTADORES DE DIVERSAS PATOLOGIAS, INCLUSIVE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS*** *Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência majoritária, predominante ou prevalecente no TST. Aconselhável o processamento do recurso de revista, ante a provável violação do art. 192 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS. ELEVAÇÃO DO GRAU MÉDIO PARA O GRAU MÁXIMO. TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUE LABORA EM UBS. CONTATO HABITUAL COM PACIENTES PORTADORES DE DIVERSAS PATOLOGIAS, INCLUSIVE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. Esta Corte tem entendido que o trabalhador exposto ao contato permanente com agentes biológicos infectocontagiosos faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, ainda que os pacientes não estejam em isolamento. Julgados. No caso, o TRT, considerando o laudo pericial, cuja conclusão foi de que o reclamante não entrava em contato com paciente em isolamento e utilizava EPIS para a realização de suas atividades (técnico de enfermagem que laborava em UBS), entendeu indevido o adicional em grau máximo. Contudo, do trecho do acórdão do TRT transcrito no recurso de revista pode-se extrair que o reclamante trabalha com todas as situações de atendimento, sejam pacientes com doenças infectocontagiosas, que são rotineiros por causa da covid, pacientes com urgências traumáticas, tendo contato com sangue; realiza partos de urgência, tendo contato com líquido amniótico da gestante, atende pacientes clínicos, acamados; faz transporte entre hospitais, remanejamento de pacientes para fazerem exames em diversos locais; tem acesso*

a todas as áreas do hospital: Uti, Ala vermelha, Setor de imagens para fazer exames; no atendimento ao paciente, faz punção venosa, aspira as vias aéreas que estão congestionadas e faz curativos; atende pacientes sem o diagnóstico fechado; faz em média por plantão 15 a 20 atendimentos, com possibilidade de pelo menos, 7 casos serem de pacientes com doenças infecto contagiosas. Diante desse contexto apresentado pelo TRT, pode-se concluir que o reclamante trabalha exposto ao contato permanente com agentes biológicos infectocontagiosos, ainda que os pacientes não estejam em isolamento, razão por que faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, conforme a jurisprudência desta Corte Superior. Constatada a violação do art. 192 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento" (RR-502-31.2020.5.20.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 03/06/2022). [destaquei]

Some-se a isso que incide sobre a hipótese a Súmula nº 47 do TST, a qual prevê que o contato intermitente equivale ao permanente para efeitos de caracterização de insalubridade, uma vez que o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

Sendo assim, **dou provimento parcial ao apelo da reclamada** para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade nos moldes já fixados pela sentença aos exercentes da função de "*auxiliar administrativo I - PISOCIAL - HRC Pronto socorro - Recepção diurno"* e aos exercentes das funções de *"Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro Recepção, Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro NOT - Plantao A e Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro NOT - Plantao B".*

Por consequência, **nego provimento ao apelo do autor.**

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido CONHECER dos recursos interpostos por SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS (autor) e NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. (réu) REJEITAR a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, NÃO PROVER o do autor e PROVER EM PARTE o do réu para: **1)** reduzir o valor dos honorários periciais devidos ao perito Júlio Roberto Mesa Rodrigues para R$3.000,00 (três mil reais); **2)** declarar que o sindicato autor, além dos profissionais elencados no julgado, não possui legitimidade para representar o médico do trabalho (Lei 12.702/2012); os fisioterapeutas (Lei 6.316/75), fonoaudiólogos (Lei 6.965/81), nutricionista (Lei 6.583/78 e 8.324/91) e psicólogo (Leis 4.119/62 e 5.766/71); e **3)** limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade nos moldes já fixados pela sentença aos exercentes da função de *"auxiliar administrativo I - PISOCIAL - HRC Pronto socorro - Recepção diurno"* e aos exercentes das funções de *"Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro Recepção, Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro NOT - Plantao A e Recepcionista Hospitalar - HRC - Pronto socorro NOT - Plantao B"* , nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica rearbitrado o valor da condenação em R$ 150.000,00, fixando as custas processuais em R$ 3.000,00, a cargo do reclamado.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu Regimentalmente o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha.

Composição:

Relatora:Desembargadora do Trabalho Andrea Guelfi Cunha

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo na cadeira auxílio.

Vista Regimental solicitada peloDesembargador Marcelo Magalhães Rufino em 02/04/2024, ocasião em que compareceram para sustentar oralmente pelo recorrente SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS, o Dr. ARTHUR BISCUOLA NETO e pela recorrente NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., a Dra. DANIELA DE FREITAS.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

ANDREA GUELFI CUNHA

Desembargadora Relatora

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **ANDREA GUELFI CUNHA** - 17/04/2024 14:28:18 - cce65e7

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24022618015973000000111933287

Número do processo: 0011147-78.2020.5.15.0131

Número do documento: 24022618015973000000111933287

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011160-25.2023.5.15.0082

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO
ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)
ADVOGADO	DIELLI DOS SANTOS SOUZA(OAB: 472281/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA DE MIRASSOL
ADVOGADO	FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA(OAB: 268049/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0011160-25.2023.5.15.0082 (ROT)

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 3A

RECORRENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RECORRIDA: COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRASSOL

JUIZ SENTENCIANTE: PEDRO DE MEIRELLES

RELATOR: ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

Inconformado com a r. sentença de fls. 548/553, que julgou

parcialmente procedentes os pedidos formulados no presente feito, insurge-se o autor, às fls. 556/560. Almeja a reforma da r. sentença de origem para que seja a ré compelida a conceder as férias no mês de julho e o recesso no mês de dezembro de cada ano, em conformidade ao pactuado coletivamente. Também busca a condenação da ré ao pagamento em dobro das férias concedidas fora do prazo estabelecido na CLT e nas CCT's da categoria, expedindo-se ofício ao DRT, para aplicação das respectivas multas administrativas.

Contrarrazões da ré, às fls. 563/574, oportunidade em que requer a redução do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na r. sentença de origem.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, às fls. 579/583, opinando pelo não provimento do apelo do autor, quanto a obrigatoriedade de concessão de férias coletivas aos professores no mês de julho, pugnando pelo prosseguimento do feito em relação aos demais pleitos recursais.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Conheço, parcialmente, do recurso aviado pelo autor, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. As razões do não conhecimento serão oportunamente externadas.

Dos períodos de concessão das férias e do recesso

Os pedidos restaram julgados parcialmente procedentes, sob os seguintes fundamentos (fls. 550/551):

"*Na inicial, o sindicato afirma que a requerida descumpre cláusula de norma coletiva, por não conceder as férias coletivas aos substituídos no mês de julho de cada ano, e ainda afirma que a acionada inverte irregularmente os períodos de férias e recesso, concedendo este em julho e aquelas em dezembro. Por isso, pede a condenação da ré ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no respeito às disposições normativas invocadas na inicial.*

Em defesa, a requerida afirma que não existe obrigação de que as férias sejam concedidas em julho, como afirma o autor, e que, em razão disso, não há que se falar em "inversão" dos períodos de férias e recesso.

Pois bem.

É incontroversa nos autos a aplicabilidade das normas coletivas elencadas pelo Sindicato na exordial.

Tais cláusulas, que se renovam anualmente a partir da CCT 2018 com a mesma redação, estatuem que o gozo de férias, de 30 dias corridos, ocorrerá, preferencialmente, no mês de julho de cada ano, e que o recesso, também de 30 dias corridos, não pode coincidir com o período de férias coletivas.

O uso do vocábulo "preferencialmente" indica que não há imposição jurídica de que as férias coletivas devam ser concedidas no mês de julho. E, se é assim, também não há impedimento jurídico a que as férias coletivas ocorram em dezembro e o recesso em julho, ao contrário do que afirma a inicial. Observo ainda que a CLT, nos arts. 317 a 323, não fixa qualquer regra sobre o momento da concessão das férias do professor, de modo que se aplica analogicamente o que preceitua o caput do art. 136 consolidado, no sentido de que a época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

Portanto, inexiste dever jurídico de que a reclamada conceda férias coletivas, obrigatoriamente, no mês de julho de cada ano, pelo que julgo improcedente o pedido condenatório nesse sentido.

Alega o sindicato, também, que o recesso não é concedido na extensão definida na norma coletiva, ou seja, 30 dias corridos, o que é negado pela requerida, que argumenta sobre a possibilidade de fracionamento do período de recesso.

Pois bem.

Em defesa de sua tese, a requerida acentua que a norma coletiva se refere a "os recessos", o que significaria ser possível haver mais de um período de recesso. Mas a expressão "os recessos", no plural, ocorre na CCT 2022/23 (cláusula 43ª) somente porque se trata de instrumento normativo com vigência de dois anos, e por isso tal expressão é usada em referência aos recessos de 2022 e 2023. Tal linha de pensamento se confirma quando se examina a CCT de 2021, que usa a expressão "o recesso" na cláusula 42ª, o que demonstra que o uso de singular ou plural tem a ver com o período de vigência da CCT, e não com um subentendido direito a fracionamento do recesso.

O fracionamento do período de recesso constitui norma restritiva ao gozo deste direito, pelo que deve estar expresso de maneira inequívoca.

De fato, quando a CCT criou exceção a algum direito nela inscrito, o fez expressamente, como no caso das férias do professor de cursos pré-vestibulares (§ 2º da cláusula 41ª da CCT 2021, por exemplo).

Dessa forma, não se vislumbra presente qualquer condição que autorize o fracionamento do período de recesso por parte da reclamada, pelo que se considera descumprida a cláusula

normativa referente à concessão de 30 dias corridos de recesso.

O sindicato pede a condenação da reclamada ao pagamento de "indenização" decorrente do referido descumprimento. Porém, tratando-se de ação de cumprimento, a eventual condenação há que se limitar ao que a própria norma coletiva estabelece. Nesse sentido, as normas indicadas na inicial fixam multa de 5% do salário mensal bruto do professor, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada professor prejudicado, disposição que se repete ano após ano. ***Assim sendo, julgo procedente o pedido, para condenar a reclamada ao pagamento, a cada professor prejudicado pela não concessão de 30 dias corridos de recesso, de multa de 5% do salário mensal bruto de cada beneficiário.***"

Em seu apelo o sindicato autor busca a reforma da r. sentença de origem alegando, em apertada síntese, que "*não trata-se de férias individuais concedidas aos professores e sim, férias coletivas. Devendo neste caso, ser observado o determinado no Art. 139, da CLT.*" (fl. 558). Aduz, assim, que referido artigo celetista, em seu §3º, determina expressamente que "*em caso férias coletivas o empregador é obrigado a comunicar com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias do início das férias, ao Ministério Público do Trabalho, com cópia encaminhada ao órgão sindical responsável pela categoria, requisito que definitivamente não foi cumprido pela escola. Tendo em vista, que se quer juntou aos autos calendário escolar de demonstrar a regularidade das férias.*" (fl. 559), o que afasta a regularidade dos períodos de férias pela recorrida. Requer, portanto, a reforma da r. sentença de origem para que seja julgado procedente o pedido de condenação da recorrida, compelindo-a a concessão das férias no mês de julho e o recesso no mês de dezembro, conforme apontado na CCT da categoria.

Pois bem.

Analisando-se o teor da petição inicial, resta evidente que as razões recursais do autor, em que busca a reforma do julgado de origem, sob a tese de descumprimento do disposto no §3º, do art. 139, da CLT, se afigura evidente inovação recursal, cujo procedimento é vedado no nosso ordenamento jurídico, por contrariar os artigos 141, 492 e 1013, § 1°, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, bem como os princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, razão pela qual mostra-se inviável a manifestação deste Juízo "*ad quem*" sobre tais fundamentos constantes no apelo do sindicato.

Não conheço do recurso ordinário, neste ponto, mantendo inalterada a r. sentença de primeiro grau.

Dos pagamentos extemporâneos das férias

Neste ponto o recorrente alega que o MM. Juízo de primeiro grau deixou de deliberar sobre a aplicação da multa administrativa prevista no art. 153 da CLT, razão pela qual requer a procedência do pedido de expedição de ofício ao DRT, para aplicação das respectivas multas administrativas.

À análise.

Sem maiores delongas, tendo em vista que restou julgado improcedente o pedido condenatório do pagamento em dobro das férias, como se observa da r. sentença de origem (fls. 551/552), o que, no mérito, sequer é objeto de pedido de reforma no apelo do recorrente, evidentemente, não há motivo para a expedição do ofício pretendido pelo sindicato para aplicação das pretendidas multas administrativas, motivo pelo rejeito seu recurso.

PREQUESTIONAMENTO

No que tange ao prequestionamento, registre-se que o posicionamento ora adotado não viola quaisquer preceitos constitucionais ou legais, tendo havido, inclusive, expressa manifestação quanto à matéria aventada.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: conhecer, parcialmente, do recurso ordinário do autor, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, e **não o prover**, nos termos da fundamentação.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Compareceu para sustentar oralmente pela recorrida COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRASSOL, o Dr.FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

André Augusto Ulpiano Rizzardo

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO** - 17/04/2024 17:58:32 - fdca7d4

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23111017285028900000108334147

Número do processo: 0011160-25.2023.5.15.0082

Número do documento: 23111017285028900000108334147

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011160-25.2023.5.15.0082

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO
ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)
ADVOGADO	DIELLI DOS SANTOS SOUZA(OAB: 472281/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA DE MIRASSOL
ADVOGADO	FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA(OAB: 268049/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA DE MIRASSOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0011160-25.2023.5.15.0082 (ROT)

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 3A

RECORRENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RECORRIDA: COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRASSOL

JUIZ SENTENCIANTE: PEDRO DE MEIRELLES

RELATOR: ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

Inconformado com a r. sentença de fls. 548/553, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados no presente feito, insurge-se o autor, às fls. 556/560. Almeja a reforma da r. sentença de origem para que seja a ré compelida a conceder as férias no mês de julho e o recesso no mês de dezembro de cada ano, em conformidade ao pactuado coletivamente. Também busca a condenação da ré ao pagamento em dobro das férias concedidas fora do prazo estabelecido na CLT e nas CCT's da categoria, expedindo-se ofício ao DRT, para aplicação das respectivas multas administrativas.

Contrarrazões da ré, às fls. 563/574, oportunidade em que requer a redução do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na r. sentença de origem.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, às fls. 579/583, opinando

pelo não provimento do apelo do autor, quanto a obrigatoriedade de concessão de férias coletivas aos professores no mês de julho, pugnando pelo prosseguimento do feito em relação aos demais pleitos recursais.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Conheço, parcialmente, do recurso aviado pelo autor, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. As razões do não conhecimento serão oportunamente externadas.

Dos períodos de concessão das férias e do recesso

Os pedidos restaram julgados parcialmente procedentes, sob os seguintes fundamentos (fls. 550/551):

"*Na inicial, o sindicato afirma que a requerida descumpre cláusula de norma coletiva, por não conceder as férias coletivas aos substituídos no mês de julho de cada ano, e ainda afirma que a acionada inverte irregularmente os períodos de férias e recesso, concedendo este em julho e aquelas em dezembro. Por isso, pede a condenação da ré ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no respeito às disposições normativas invocadas na inicial.*

Em defesa, a requerida afirma que não existe obrigação de que as férias sejam concedidas em julho, como afirma o autor, e que, em razão disso, não há que se falar em "inversão" dos períodos de férias e recesso.

Pois bem.

É incontroversa nos autos a aplicabilidade das normas coletivas elencadas pelo Sindicato na exordial.

Tais cláusulas, que se renovam anualmente a partir da CCT 2018 com a mesma redação, estatuem que o gozo de férias, de 30 dias corridos, ocorrerá, preferencialmente, no mês de julho de cada ano, e que o recesso, também de 30 dias corridos, não pode coincidir com o período de férias coletivas.

O uso do vocábulo "preferencialmente" indica que não há imposição jurídica de que as férias coletivas devam ser concedidas no mês de julho. E, se é assim, também não há impedimento jurídico a que as férias coletivas ocorram em dezembro e o recesso em julho, ao contrário do que afirma a inicial. Observo ainda que a CLT, nos arts. 317 a 323, não fixa qualquer regra sobre o momento da concessão das férias do professor, de modo que se aplica analogicamente o que preceitua o caput do art. 136 consolidado, no sentido de que a época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

Portanto, inexiste dever jurídico de que a reclamada conceda férias coletivas, obrigatoriamente, no mês de julho de cada ano, pelo que julgo improcedente o pedido condenatório nesse sentido.

Alega o sindicato, também, que o recesso não é concedido na extensão definida na norma coletiva, ou seja, 30 dias corridos, o que é negado pela requerida, que argumenta sobre a possibilidade de fracionamento do período de recesso.

Pois bem.

Em defesa de sua tese, a requerida acentua que a norma coletiva se refere a "os recessos", o que significaria ser possível haver mais de um período de recesso. Mas a expressão "os recessos", no plural, ocorre na CCT 2022/23 (cláusula 43ª) somente porque se trata de instrumento normativo com vigência de dois anos, e por isso tal expressão é usada em referência aos recessos de 2022 e 2023. Tal linha de pensamento se confirma quando se examina a CCT de 2021, que usa a expressão "o recesso" na cláusula 42ª, o que demonstra que o uso de singular ou plural tem a ver com o período de vigência da CCT, e não com um subentendido direito a fracionamento do recesso.

O fracionamento do período de recesso constitui norma restritiva ao gozo deste direito, pelo que deve estar expresso de maneira inequívoca.

De fato, quando a CCT criou exceção a algum direito nela inscrito, o fez expressamente, como no caso das férias do professor de cursos pré-vestibulares (§ 2º da cláusula 41ª da CCT 2021, por exemplo).

Dessa forma, não se vislumbra presente qualquer condição que autorize o fracionamento do período de recesso por parte da reclamada, pelo que se considera descumprida a cláusula normativa referente à concessão de 30 dias corridos de recesso.

O sindicato pede a condenação da reclamada ao pagamento de "indenização" decorrente do referido descumprimento. Porém, tratando-se de ação de cumprimento, a eventual condenação há que se limitar ao que a própria norma coletiva estabelece. Nesse sentido, as normas indicadas na inicial fixam multa de 5% do salário mensal bruto do professor, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada professor prejudicado, disposição que se repete ano após ano. ***Assim sendo, julgo procedente o pedido, para condenar a reclamada ao pagamento, a cada professor prejudicado pela não concessão de 30 dias corridos de recesso, de multa de 5% do salário mensal bruto de cada beneficiário.***"

Em seu apelo o sindicato autor busca a reforma da r. sentença de origem alegando, em apertada síntese, que "*não trata-se de férias individuais concedidas aos professores e sim, férias coletivas. Devendo neste caso, ser observado o determinado no Art. 139, da CLT.*" (fl. 558). Aduz, assim, que referido artigo celetista, em seu §3º, determina expressamente que "*em caso férias coletivas o empregador é obrigado a comunicar com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias do início das férias, ao Ministério Público do Trabalho, com cópia encaminhada ao órgão sindical responsável pela categoria, requisito que definitivamente não foi cumprido pela escola. Tendo em vista, que se quer juntou aos autos calendário escolar de demonstrar a regularidade das férias.*" (fl. 559), o que afasta a regularidade dos períodos de férias pela recorrida. Requer, portanto, a reforma da r. sentença de origem para que seja julgado procedente o pedido de condenação da recorrida, compelindo-a a concessão das férias no mês de julho e o recesso no mês de dezembro, conforme apontado na CCT da categoria.

Pois bem.

Analisando-se o teor da petição inicial, resta evidente que as razões recursais do autor, em que busca a reforma do julgado de origem, sob a tese de descumprimento do disposto no §3º, do art. 139, da CLT, se afigura evidente inovação recursal, cujo procedimento é vedado no nosso ordenamento jurídico, por contrariar os artigos 141, 492 e 1013, § 1°, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, bem como os princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, razão pela qual mostra-se inviável a manifestação deste Juízo "*ad quem*" sobre tais fundamentos constantes no apelo do sindicato.

Não conheço do recurso ordinário, neste ponto, mantendo inalterada a r. sentença de primeiro grau.

Dos pagamentos extemporâneos das férias

Neste ponto o recorrente alega que o MM. Juízo de primeiro grau deixou de deliberar sobre a aplicação da multa administrativa prevista no art. 153 da CLT, razão pela qual requer a procedência do pedido de expedição de ofício ao DRT, para aplicação das respectivas multas administrativas.

À análise.

Sem maiores delongas, tendo em vista que restou julgado improcedente o pedido condenatório do pagamento em dobro das férias, como se observa da r. sentença de origem (fls. 551/552), o que, no mérito, sequer é objeto de pedido de reforma no apelo do recorrente, evidentemente, não há motivo para a expedição do ofício pretendido pelo sindicato para aplicação das pretendidas multas administrativas, motivo pelo rejeito seu recurso.

PREQUESTIONAMENTO

No que tange ao prequestionamento, registre-se que o posicionamento ora adotado não viola quaisquer preceitos constitucionais ou legais, tendo havido, inclusive, expressa manifestação quanto à matéria aventada.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: conhecer, parcialmente, do recurso ordinário do autor, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, e **não o prover**, nos termos da fundamentação.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Compareceu para sustentar oralmente pela recorrida COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRASSOL, o Dr.FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

André Augusto Ulpiano Rizzardo

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO** - 17/04/2024 17:58:32 - fdca7d4
https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23111017285028900000108334147
Número do processo: 0011160-25.2023.5.15.0082
Número do documento: 23111017285028900000108334147
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011296-80.2019.5.15.0108

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	HENRI MATARASSO FILHO(OAB: 316181/SP)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	HENRI MATARASSO FILHO(OAB: 316181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0011296-80.2019.5.15.0108 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: SOUZA LIMA TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

RELATOR: ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

Inconformada com o v. Acórdão de fls. 524/538, embarga de declaração a empresa ré às fls. 543/545, alegando a ocorrência de vício quanto à análise das provas referentes ao descanso semanal remunerado e ao vale-transporte.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

Conheço do recurso aviado, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

A empresa ré se insurge contra o v. Acórdão que manteve a r. sentença de origem quanto aos pedidos formulados na Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público do Trabalho, especificamente quanto ao descanso semanal remunerado e ao vale-transporte.

Para tanto, alega a ocorrência de vício ao afastar as provas produzidas pela ré, considerando que sua testemunha e as demais provas constantes nos autos comprovariam que o labor em dia de folga era excepcional, bem como que disponibilizava meio para ida dos empregados ao posto de trabalho e o seu regresso.

Por fim, requer manifestação expressa acerca da ausência de provas produzidas pelo *Parquet.*

Analiso.

Inicialmente, conveniente consignar que a medida ora oposta tem finalidades específicas, delineadas pelos artigos 1022 do NCPC e 897-A da CLT, quais sejam: sanar omissão, contradição, obscuridade e erros materiais, porventura existentes.

Não há qualquer vício no julgado.

De plano, evidencia-se que a pretensão da embargante é unicamente rediscutir o posicionamento adotado por este Relator. Todavia, utiliza-se de remédio processual inadequado.

Registra-se que todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia foram tratadas no v. Acórdão, estando devidamente fundamentado, a teor do que estabelecem os artigos 93, IX, da CF,

832 da CLT e 489 do CPC, subsidiário.

Nesse contexto, as questões em pauta foram explicitamente analisadas por este relator, consignando o v. Acórdão o seguinte (fls. 528/531):

"*Do descanso semanal remunerado*

(...)

O Ministério Público do Trabalho trouxe aos autos elementos que comprovam o desrespeito ao descanso semanal remunerado por parte da reclamada, como o relatório de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo (fls. 29/35),confeccionado após análise documental dos espelhos de ponto, folhas de pagamento e instrumentos normativos da categoria, dos anos 2018 e 2019.

Registra-se que os cartões de pontos juntados pela defesa referem-se aos meses de agosto e setembro de 2019 e abrangem apenas dez funcionários (fls. 120/139), ou seja, posterior à fiscalização (ocorrida em julho de 2019), além dos autos de infração lavrados constarem que a empregadora conta com 820 trabalhadores.

Ademais, ratifico o entendimento esposado na origem de que a mencionada testemunha não serve como prova na presente demanda, uma vez que começou a laborar na requerida somente a partir de 16/11/2019, ao passo que a ação fiscal foi concluída em 23/07/2019 (fl. 30), além de ter declarado que "não chegou a trabalhar em folga porque labora em escala, que as equipes que trabalham em postos de trabalho têm escala fixa e que há trabalhos nas folgas, quando necessário".

Por fim, registra-se que conquanto a fiscalização tenha sido realizada na sede administrativa da empresa, as irregularidades foram constatadas por meio de análise documental, tendo por elementos de convicção a aferição de espelhos de ponto dos anos de 2018 e 2019, abrangendo assim todos os empregados da empresa ré.

(...)

Do vale-transporte

Conforme já explanado por este relator, a única testemunha ouvida não serve como prova na presente demanda, uma vez que começou a laborar na requerida somente a partir de 16/11/2019, ao passo que a ação fiscal foi concluída em 23/07/2019 (fl. 30).

Assim, conforme comprova a lavratura do A.I, n.º 21.793.229-1 (fl. 32), restou demonstrado que a requerida não entregava o vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho-residência quando no labor em dias de folga, nos moldes da Lei n.º 7.418/85."

Assim, não procede a alegação de ausência de provas produzidas pelo *Parquet,* considerando que as irregularidades foram comprovadas pelo relatório de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo (fls. 29/35) e o A.I n.º 21.793.229-1 (fl. 32).

Por fim, ressalta-se mais uma vez que a única testemunha trazida pela ré não serve como prova na presente demanda, considerando que começou a laborar na requerida somente a partir de 16/11/2019, ao passo que a ação fiscal foi concluída em 23/07/2019 (fl. 30).

Nesse trilhar, não vislumbro qualquer vício no julgado, frisando-se que o magistrado não está obrigado a rebater um a um todos os argumentos trazidos pelas partes, sendo relevante esclarecer que a ausência de pronunciamento expresso sobre certo argumento ou fundamento não está inserido nos casos que possibilitariam o manejo dos aclaratórios.

Destaco, ainda, que eventual erro na valoração da prova não é passível de reanálise por meio da estreita via dos embargos de declaração.

Ademais, consoante o disposto no artigo 93, inciso IX da CF/88, todas as decisões serão fundamentadas, devendo o julgador apontar as razões de fato e de direito que formaram sua convicção. Todavia, essa obrigatoriedade não implica na apreciação de todos os argumentos apresentados, bastando a análise dos pedidos de forma fundamentada.

No que tange ao prequestionamento, nos termos da Súmula n.º 297 do Colendo TST, ressalte-se que este diz respeito tão somente àquelas questões devidamente invocadas em recurso sem qualquer pronunciamento judicial a respeito, o que não ocorreu no caso vertente.

Por fim, rejeito os embargos de declaração opostos.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: **conhecer** dos embargos de declaração de SOUZA LIMA TERCEIRIZAÇÕES LTDA. e **não os prover**; tudo nos termos da fundamentação.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015. Presidiu Regimentalmente o julgamento o Exmo.

Sr.Desembargador do Trabalho Eder Sivers.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Desembargador do Trabalho Eder Sivers

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO** - 19/04/2024 18:10:32 - 00b8700

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24030618250472000000112664949

Número do processo: 0011296-80.2019.5.15.0108

Número do documento: 24030618250472000000112664949

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011481-81.2020.5.15.0109

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	M.M.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRENTE	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	M.M.D.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	A.L.D.S.F.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	LAIZE PAULA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	THAIS MAGALHAES DE ARAUJO
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRIDO	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº:0011481-81.2020.5.15.0109 - 7ª CÂMARA

EMBARGANTES: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A E BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA

EMBARGADOS: OS MESMOS

ACÓRDÃO ID.ec4ab33

ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

RELATORA: MARI ANGELA PELEGRINI

Embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 739/ss e pela parte reclamante às fls. 771/ss, em face do v. acórdão às fls. 726/ss.

A reclamada alega omissão em relação ao ACT, que reconhece a impossibilidade de controle de jornada do reclamante, que desenvolvia jornada externa no cargo de Especialista de Segurança. Também houve omissão na valoração da prova quanto à incompatibilidade de controle com a função, já que o aplicativo era apenas ferramenta de trabalho da equipe de vendas, como, inclusive, aferido em inspeção judicial.

O espólio autor aponta/contradição acerca da integração salarial das comissões, bônus e instalações na base de cálculo das horas extras, afastando-se a metodologia daSúmula 340 e da OJ 397do TST.

Relatados.

VOTO

I - ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos, pois preenchidos os pressupostos e atendidas as exigências legais.

II - MÉRITO

(EMBARGOS DA RECLAMADA)

1. OMISSÃO

No caso em exame, **não** tem razão a embargante quanto às omissões apontadas, uma vez que o acórdão foi suficientemente fundamentado e todas as questões submetidas à apreciação foram consideradas e julgadas por esta E. Câmara.

Com efeito, todos os elementos probatórios atinentes às horas extras x trabalho externo foram analisados, segundo os fundamentos às fls. 728/729, com expressa alusão ao contexto probatório que motivou a conclusão.

Registre-se que a invocada inspeção judicial não foi conhecida (fl. 727):

Contudo, deixo de conhecer dos documentos colacionados pela reclamada por intermédio de "memoriais", às fls. 636/ss - inspeção judicial realizada no processo nº 0100377-91.2020.5.01.0432 - sob pena de afronta ao princípio do contraditório e à Súmula 8 do E. TST, já que confeccionado em 07.04.2022, anteriormente à audiência e encerramento da instrução processual (18.10.2022).

Não obstante, conheço do documento às fls. 682/ss, por se tratar de mero subsídio jurisprudencial.

Por outro lado, a alegação de afronta ao acordo coletivo sequer foi ventilada no arrazoado recursal e, mesmo considerando-se a devolutividade ampla da matéria (que constou da contestação - fl. 179), insta destacar que o ACT colacionado à fl. 223, com vigência a partir de **16/03/2022**, sequer teria aplicação à presente contratualidade, que ocorreu de18/03/2018 a 09/06/2020.

Destaco, nesse contexto, que não cabe ao magistrado rebater todas as alegações das partes, desde que profira sua decisão sobre a matéria submetida a julgamento, fundamentando-a, como ocorre no caso em exame.

O que se evidencia, portanto, é o interesse da embargante na rediscussão de aspectos relacionados à análise do conjunto probatório e do conteúdo decisório do acórdão, o que é vedado pela via eleita.

(EMBARGOS DA PARTE RECLAMANTE)

1. OMISSÃO

Também em relação à insurgência da parte autora, **não** se vislumbra omissão ou contradição do julgado.

Com efeito, como consignado no acórdão (fl. 734):

4. HORAS EXTRAS - SÚMULAS 264 E 340 TST

O reclamante alega a inaplicabilidade da Súmula 340 TST, já que não atuava apenas em vendas, mas também reuniões e instalações, e requer a incidência da Súmula 264 do TST, para a apuração do sobrelabor, diante da natureza salarial dos "bônus /comissões/instalações".

Contudo, coaduno com o critério de cálculo assinalado na sentença: **"[...] observando-se que em relação à parte fixa serão devidas horas extras, com o respectivo adicional. Em relação à parte variável (comissões) será devido apenas o adicional e será observado o divisor relativo ao número de horas efetivamente trabalhada**s (OJ-SDI1-397 e Súmula 340);" (fl. 452)

Nesse contexto, a Súmula 264 do TST se aplica à parte fixa da remuneração e a Súmula 340 do TST à parcela variável, não havendo a incompatibilidade ventilada no arrazoado recursal.

Rejeito. (g.n.)

Constata-se que o voto está suficientemente fundamentado, com a exposição explícita das razões de convencimento.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido conhecer e **NÃO ACOLHER** os embargos de declaração de**VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE**

ALARMES S.A eBRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA,nos termos da fundamentação, mantendo íntegro o acórdão prolatado.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relatora:Desembargadora do Trabalho Mari Angela Pelegrini

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

MARI ANGELA PELEGRINI

RELATORA

MAP/vbj

Assinado eletronicamente por: **MARI ANGELA PELEGRINI** - 21/04/2024 18:50:13 - cb588ce

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032215170399100000113633829

Número do processo: 0011481-81.2020.5.15.0109

Número do documento: 24032215170399100000113633829

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011481-81.2020.5.15.0109

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	M.M.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRENTE	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	M.M.D.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	A.L.D.S.F.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	LAIZE PAULA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	THAIS MAGALHAES DE ARAUJO
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRIDO	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº:0011481-81.2020.5.15.0109 - 7ª CÂMARA

EMBARGANTES: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A E BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA

EMBARGADOS: OS MESMOS

ACÓRDÃO ID.ec4ab33

ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

RELATORA: MARI ANGELA PELEGRINI

Embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 739/ss e pela parte reclamante às fls. 771/ss, em face do v. acórdão às fls. 726/ss.

A reclamada alega omissão em relação ao ACT, que reconhece a impossibilidade de controle de jornada do reclamante, que desenvolvia jornada externa no cargo de Especialista de Segurança. Também houve omissão na valoração da prova quanto à incompatibilidade de controle com a função, já que o aplicativo era apenas ferramenta de trabalho da equipe de vendas, como, inclusive, aferido em inspeção judicial.

O espólio autor aponta/contradição acerca da integração salarial das comissões, bônus e instalações na base de cálculo das horas extras, afastando-se a metodologia daSúmula 340 e da OJ 397do TST.

Relatados.

VOTO

I - ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos, pois preenchidos os pressupostos e atendidas as exigências legais.

II - MÉRITO

(EMBARGOS DA RECLAMADA)

1. OMISSÃO

No caso em exame, **não** tem razão a embargante quanto às omissões apontadas, uma vez que o acórdão foi suficientemente fundamentado e todas as questões submetidas à apreciação foram consideradas e julgadas por esta E. Câmara.

Com efeito, todos os elementos probatórios atinentes às horas extras x trabalho externo foram analisados, segundo os fundamentos às fls. 728/729, com expressa alusão ao contexto probatório que motivou a conclusão.

Registre-se que a invocada inspeção judicial não foi conhecida (fl. 727):

Contudo, deixo de conhecer dos documentos colacionados pela reclamada por intermédio de "memoriais", às fls. 636/ss - inspeção judicial realizada no processo nº 0100377-91.2020.5.01.0432 - sob pena de afronta ao princípio do contraditório e à Súmula 8 do E. TST, já que confeccionado em 07.04.2022, anteriormente à audiência e encerramento da instrução processual (18.10.2022). Não obstante, conheço do documento às fls. 682/ss, por se tratar de mero subsídio jurisprudencial.

Por outro lado, a alegação de afronta ao acordo coletivo sequer foi ventilada no arrazoado recursal e, mesmo considerando-se a devolutividade ampla da matéria (que constou da contestação - fl. 179), insta destacar que o ACT colacionado à fl. 223, com vigência a partir de **16/03/2022**, sequer teria aplicação à presente contratualidade, que ocorreu de18/03/2018 a 09/06/2020.

Destaco, nesse contexto, que não cabe ao magistrado rebater todas as alegações das partes, desde que profira sua decisão sobre a matéria submetida a julgamento, fundamentando-a, como ocorre no caso em exame.

O que se evidencia, portanto, é o interesse da embargante na rediscussão de aspectos relacionados à análise do conjunto probatório e do conteúdo decisório do acórdão, o que é vedado pela via eleita.

(EMBARGOS DA PARTE RECLAMANTE)

1. OMISSÃO

Também em relação à insurgência da parte autora, **não** se vislumbra omissão ou contradição do julgado.

Com efeito, como consignado no acórdão (fl. 734):

4. HORAS EXTRAS - SÚMULAS 264 E 340 TST

O reclamante alega a inaplicabilidade da Súmula 340 TST, já que não atuava apenas em vendas, mas também reuniões e instalações, e requer a incidência da Súmula 264 do TST, para a apuração do sobrelabor, diante da natureza salarial dos "bônus /comissões/instalações".

Contudo, coaduno com o critério de cálculo assinalado na sentença: **"[...] observando-se que em relação à parte fixa serão devidas horas extras, com o respectivo adicional. Em relação à parte variável (comissões) será devido apenas o adicional e será observado o divisor relativo ao número de horas efetivamente**

trabalhadas (OJ-SDI1-397 e Súmula 340);" (fl. 452)

Nesse contexto, a Súmula 264 do TST se aplica à parte fixa da remuneração e a Súmula 340 do TST à parcela variável, não havendo a incompatibilidade ventilada no arrazoado recursal. Rejeito. (g.n.)

Constata-se que o voto está suficientemente fundamentado, com a exposição explícita das razões de convencimento.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido conhecer e **NÃO ACOLHER** os embargos de declaração de**VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A eBRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA**,nos termos da fundamentação, mantendo íntegro o acórdão prolatado.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relatora:Desembargadora do Trabalho Mari Angela Pelegrini

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

MARI ANGELA PELEGRINI

RELATORA

MAP/vbj

Assinado eletronicamente por: **MARI ANGELA PELEGRINI** - 21/04/2024 18:50:13 - cb588ce

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032215170399100000113633829

Número do processo: 0011481-81.2020.5.15.0109

Número do documento: 24032215170399100000113633829

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011481-81.2020.5.15.0109

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	M.M.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRENTE	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	M.M.D.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	A.L.D.S.F.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	LAIZE PAULA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	THAIS MAGALHAES DE ARAUJO
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRIDO	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS MAGALHAES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº:0011481-81.2020.5.15.0109 - 7ª CÂMARA

EMBARGANTES: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A E BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA

EMBARGADOS: OS MESMOS

ACÓRDÃO ID.ec4ab33

ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

RELATORA: MARI ANGELA PELEGRINI

Embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 739/ss e pela parte reclamante às fls. 771/ss, em face do v. acórdão às fls. 726/ss.

A reclamada alega omissão em relação ao ACT, que reconhece a impossibilidade de controle de jornada do reclamante, que desenvolvia jornada externa no cargo de Especialista de Segurança. Também houve omissão na valoração da prova quanto à incompatibilidade de controle com a função, já que o aplicativo era apenas ferramenta de trabalho da equipe de vendas, como, inclusive, aferido em inspeção judicial.

O espólio autor aponta/contradição acerca da integração salarial das comissões, bônus e instalações na base de cálculo das horas extras, afastando-se a metodologia daSúmula 340 e da OJ 397do TST.

Relatados.

VOTO

I - ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos, pois preenchidos os pressupostos e atendidas as exigências legais.

II - MÉRITO

(EMBARGOS DA RECLAMADA)

1. OMISSÃO

No caso em exame, **não** tem razão a embargante quanto às omissões apontadas, uma vez que o acórdão foi suficientemente fundamentado e todas as questões submetidas à apreciação foram consideradas e julgadas por esta E. Câmara.

Com efeito, todos os elementos probatórios atinentes às horas extras x trabalho externo foram analisados, segundo os fundamentos às fls. 728/729, com expressa alusão ao contexto probatório que motivou a conclusão.

Registre-se que a invocada inspeção judicial não foi conhecida (fl. 727):

Contudo, deixo de conhecer dos documentos colacionados pela reclamada por intermédio de "memoriais", às fls. 636/ss - inspeção judicial realizada no processo nº 0100377-91.2020.5.01.0432 - sob pena de afronta ao princípio do contraditório e à Súmula 8 do E. TST, já que confeccionado em 07.04.2022, anteriormente à audiência e encerramento da instrução processual (18.10.2022). Não obstante, conheço do documento às fls. 682/ss, por se tratar de mero subsídio jurisprudencial.

Por outro lado, a alegação de afronta ao acordo coletivo sequer foi ventilada no arrazoado recursal e, mesmo considerando-se a devolutividade ampla da matéria (que constou da contestação - fl. 179), insta destacar que o ACT colacionado à fl. 223, com vigência a partir de **16/03/2022**, sequer teria aplicação à presente contratualidade, que ocorreu de18/03/2018 a 09/06/2020.

Destaco, nesse contexto, que não cabe ao magistrado rebater todas as alegações das partes, desde que profira sua decisão sobre a matéria submetida a julgamento, fundamentando-a, como ocorre no caso em exame.

O que se evidencia, portanto, é o interesse da embargante na rediscussão de aspectos relacionados à análise do conjunto probatório e do conteúdo decisório do acórdão, o que é vedado pela via eleita.

(EMBARGOS DA PARTE RECLAMANTE)

1. OMISSÃO

Também em relação à insurgência da parte autora, **não** se vislumbra omissão ou contradição do julgado.

Com efeito, como consignado no acórdão (fl. 734):

4. HORAS EXTRAS - SÚMULAS 264 E 340 TST

O reclamante alega a inaplicabilidade da Súmula 340 TST, já que não atuava apenas em vendas, mas também reuniões e instalações, e requer a incidência da Súmula 264 do TST, para a apuração do sobrelabor, diante da natureza salarial dos "bônus /comissões/instalações".

Contudo, coaduno com o critério de cálculo assinalado na sentença: **"[...] observando-se que em relação à parte fixa serão devidas horas extras, com o respectivo adicional. Em relação à parte variável (comissões) será devido apenas o adicional e será observado o divisor relativo ao número de horas efetivamente trabalhada**s (OJ-SDI1-397 e Súmula 340);" (fl. 452)

Nesse contexto, a Súmula 264 do TST se aplica à parte fixa da remuneração e a Súmula 340 do TST à parcela variável, não havendo a incompatibilidade ventilada no arrazoado recursal. Rejeito. (g.n.)

Constata-se que o voto está suficientemente fundamentado, com a exposição explícita das razões de convencimento.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido conhecer e **NÃO ACOLHER** os embargos de declaração de**VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A eBRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA**,nos termos da fundamentação, mantendo íntegro o acórdão prolatado.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relatora:Desembargadora do Trabalho Mari Angela Pelegrini

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

MARI ANGELA PELEGRINI

RELATORA

MAP/vbj

Assinado eletronicamente por: **MARI ANGELA PELEGRINI** - 21/04/2024 18:50:13 - cb588ce

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032215170399100000113633829

Número do processo: 0011481-81.2020.5.15.0109

Número do documento: 24032215170399100000113633829

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011481-81.2020.5.15.0109

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	M.M.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRENTE	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	M.M.D.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	A.L.D.S.F.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	LAIZE PAULA DA SILVA

ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	THAIS MAGALHAES DE ARAUJO
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRIDO	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- M.M.D.A.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº:0011481-81.2020.5.15.0109 - 7ª CÂMARA

EMBARGANTES: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A E BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA

EMBARGADOS: OS MESMOS

ACÓRDÃO ID.ec4ab33

ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

RELATORA: MARI ANGELA PELEGRINI

Embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 739/ss e pela parte reclamante às fls. 771/ss, em face do v. acórdão às fls. 726/ss.

A reclamada alega omissão em relação ao ACT, que reconhece a impossibilidade de controle de jornada do reclamante, que desenvolvia jornada externa no cargo de Especialista de Segurança. Também houve omissão na valoração da prova quanto à incompatibilidade de controle com a função, já que o aplicativo era apenas ferramenta de trabalho da equipe de vendas, como, inclusive, aferido em inspeção judicial.

O espólio autor aponta/contradição acerca da integração salarial das comissões, bônus e instalações na base de cálculo das horas extras, afastando-se a metodologia daSúmula 340 e da OJ 397do TST.

Relatados.

VOTO

I - ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos, pois preenchidos os pressupostos e atendidas as exigências legais.

II - MÉRITO

(EMBARGOS DA RECLAMADA)

1. OMISSÃO

No caso em exame, **não** tem razão a embargante quanto às omissões apontadas, uma vez que o acórdão foi suficientemente fundamentado e todas as questões submetidas à apreciação foram consideradas e julgadas por esta E. Câmara.

Com efeito, todos os elementos probatórios atinentes às horas extras x trabalho externo foram analisados, segundo os fundamentos às fls. 728/729, com expressa alusão ao contexto probatório que motivou a conclusão.

Registre-se que a invocada inspeção judicial não foi conhecida (fl. 727):

Contudo, deixo de conhecer dos documentos colacionados pela reclamada por intermédio de "memoriais", às fls. 636/ss - inspeção judicial realizada no processo nº 0100377-91.2020.5.01.0432 - sob pena de afronta ao princípio do contraditório e à Súmula 8 do E. TST, já que confeccionado em 07.04.2022, anteriormente à audiência e encerramento da instrução processual (18.10.2022). Não obstante, conheço do documento às fls. 682/ss, por se tratar de mero subsídio jurisprudencial.

Por outro lado, a alegação de afronta ao acordo coletivo sequer foi ventilada no arrazoado recursal e, mesmo considerando-se a devolutividade ampla da matéria (que constou da contestação - fl. 179), insta destacar que o ACT colacionado à fl. 223, com vigência a partir de **16/03/2022**, sequer teria aplicação à presente contratualidade, que ocorreu de18/03/2018 a 09/06/2020.

Destaco, nesse contexto, que não cabe ao magistrado rebater todas

as alegações das partes, desde que profira sua decisão sobre a matéria submetida a julgamento, fundamentando-a, como ocorre no caso em exame.

O que se evidencia, portanto, é o interesse da embargante na rediscussão de aspectos relacionados à análise do conjunto probatório e do conteúdo decisório do acórdão, o que é vedado pela via eleita.

(EMBARGOS DA PARTE RECLAMANTE)

1. OMISSÃO

Também em relação à insurgência da parte autora, **não** se vislumbra omissão ou contradição do julgado.

Com efeito, como consignado no acórdão (fl. 734):

4. HORAS EXTRAS - SÚMULAS 264 E 340 TST

O reclamante alega a inaplicabilidade da Súmula 340 TST, já que não atuava apenas em vendas, mas também reuniões e instalações, e requer a incidência da Súmula 264 do TST, para a apuração do sobrelabor, diante da natureza salarial dos "bônus /comissões/instalações".

Contudo, coaduno com o critério de cálculo assinalado na sentença: **"[...] observando-se que em relação à parte fixa serão devidas horas extras, com o respectivo adicional. Em relação à parte variável (comissões) será devido apenas o adicional e será observado o divisor relativo ao número de horas efetivamente trabalhada**s (OJ-SDI1-397 e Súmula 340);" (fl. 452)

Nesse contexto, a Súmula 264 do TST se aplica à parte fixa da remuneração e a Súmula 340 do TST à parcela variável, não havendo a incompatibilidade ventilada no arrazoado recursal. Rejeito. (g.n.)

Constata-se que o voto está suficientemente fundamentado, com a exposição explícita das razões de convencimento.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido conhecer e **NÃO ACOLHER** os embargos de declaração de**VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A eBRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA**,nos termos da fundamentação, mantendo íntegro o acórdão prolatado.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relatora:Desembargadora do Trabalho Mari Angela Pelegrini

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

MARI ANGELA PELEGRINI

RELATORA

MAP/vbj

Assinado eletronicamente por: **MARI ANGELA PELEGRINI** - 21/04/2024 18:50:13 - cb588ce

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032215170399100000113633829

Número do processo: 0011481-81.2020.5.15.0109

Número do documento: 24032215170399100000113633829

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011481-81.2020.5.15.0109

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	M.M.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRENTE	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	M.M.D.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	A.L.D.S.F.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	LAIZE PAULA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	THAIS MAGALHAES DE ARAUJO
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRIDO	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- M.M.A.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº:0011481-81.2020.5.15.0109 - 7ª CÂMARA

EMBARGANTES: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A E BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA

EMBARGADOS: OS MESMOS

ACÓRDÃO ID.ec4ab33

ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

RELATORA: MARI ANGELA PELEGRINI

Embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 739/ss e pela parte reclamante às fls. 771/ss, em face do v. acórdão às fls. 726/ss.

A reclamada alega omissão em relação ao ACT, que reconhece a impossibilidade de controle de jornada do reclamante, que desenvolvia jornada externa no cargo de Especialista de Segurança. Também houve omissão na valoração da prova quanto à incompatibilidade de controle com a função, já que o aplicativo era apenas ferramenta de trabalho da equipe de vendas, como, inclusive, aferido em inspeção judicial.

O espólio autor aponta/contradição acerca da integração salarial das comissões, bônus e instalações na base de cálculo das horas extras, afastando-se a metodologia daSúmula 340 e da OJ 397do TST.

Relatados.

VOTO

I - ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos, pois preenchidos os pressupostos e atendidas as exigências legais.

II - MÉRITO

(EMBARGOS DA RECLAMADA)

1. OMISSÃO

No caso em exame, **não** tem razão a embargante quanto às omissões apontadas, uma vez que o acórdão foi suficientemente fundamentado e todas as questões submetidas à apreciação foram consideradas e julgadas por esta E. Câmara.

Com efeito, todos os elementos probatórios atinentes às horas extras x trabalho externo foram analisados, segundo os fundamentos às fls. 728/729, com expressa alusão ao contexto probatório que motivou a conclusão.

Registre-se que a invocada inspeção judicial não foi conhecida (fl. 727):

Contudo, deixo de conhecer dos documentos colacionados pela reclamada por intermédio de "memoriais", às fls. 636/ss - inspeção judicial realizada no processo nº 0100377-91.2020.5.01.0432 - sob

pena de afronta ao princípio do contraditório e à Súmula 8 do E. TST, já que confeccionado em 07.04.2022, anteriormente à audiência e encerramento da instrução processual (18.10.2022). Não obstante, conheço do documento às fls. 682/ss, por se tratar de mero subsídio jurisprudencial.

Por outro lado, a alegação de afronta ao acordo coletivo sequer foi ventilada no arrazoado recursal e, mesmo considerando-se a devolutividade ampla da matéria (que constou da contestação - fl. 179), insta destacar que o ACT colacionado à fl. 223, com vigência a partir de **16/03/2022**, sequer teria aplicação à presente contratualidade, que ocorreu de18/03/2018 a 09/06/2020.

Destaco, nesse contexto, que não cabe ao magistrado rebater todas as alegações das partes, desde que profira sua decisão sobre a matéria submetida a julgamento, fundamentando-a, como ocorre no caso em exame.

O que se evidencia, portanto, é o interesse da embargante na rediscussão de aspectos relacionados à análise do conjunto probatório e do conteúdo decisório do acórdão, o que é vedado pela via eleita.

(EMBARGOS DA PARTE RECLAMANTE)

1. OMISSÃO

Também em relação à insurgência da parte autora, **não** se vislumbra omissão ou contradição do julgado.

Com efeito, como consignado no acórdão (fl. 734):

4. HORAS EXTRAS - SÚMULAS 264 E 340 TST

O reclamante alega a inaplicabilidade da Súmula 340 TST, já que não atuava apenas em vendas, mas também reuniões e instalações, e requer a incidência da Súmula 264 do TST, para a apuração do sobrelabor, diante da natureza salarial dos "bônus /comissões/instalações".

Contudo, coaduno com o critério de cálculo assinalado na sentença: **"[...] observando-se que em relação à parte fixa serão devidas horas extras, com o respectivo adicional. Em relação à parte variável (comissões) será devido apenas o adicional e será observado o divisor relativo ao número de horas efetivamente trabalhada**s (OJ-SDI1-397 e Súmula 340);" (fl. 452)

Nesse contexto, a Súmula 264 do TST se aplica à parte fixa da remuneração e a Súmula 340 do TST à parcela variável, não havendo a incompatibilidade ventilada no arrazoado recursal. Rejeito. (g.n.)

Constata-se que o voto está suficientemente fundamentado, com a exposição explícita das razões de convencimento.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido conhecer e **NÃO ACOLHER** os embargos de declaração de**VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A eBRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA**,nos termos da fundamentação, mantendo íntegro o acórdão prolatado.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relatora:Desembargadora do Trabalho Mari Angela Pelegrini

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

MARI ANGELA PELEGRINI

RELATORA

MAP/vbj

Assinado eletronicamente por: **MARI ANGELA PELEGRINI** - 21/04/2024 18:50:13 - cb588ce

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032215170399100000113633829

Número do processo: 0011481-81.2020.5.15.0109

Número do documento: 24032215170399100000113633829

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011481-81.2020.5.15.0109

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	M.M.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRENTE	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	M.M.D.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	A.L.D.S.F.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	LAIZE PAULA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	THAIS MAGALHAES DE ARAUJO
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRIDO	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIZE PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº:0011481-81.2020.5.15.0109 - 7ª CÂMARA

EMBARGANTES: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A E BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA

EMBARGADOS: OS MESMOS

ACÓRDÃO ID.ec4ab33

ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

RELATORA: MARI ANGELA PELEGRINI

Embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 739/ss e pela parte reclamante às fls. 771/ss, em face do v. acórdão às fls. 726/ss.

A reclamada alega omissão em relação ao ACT, que reconhece a impossibilidade de controle de jornada do reclamante, que desenvolvia jornada externa no cargo de Especialista de Segurança. Também houve omissão na valoração da prova quanto à incompatibilidade de controle com a função, já que o aplicativo era apenas ferramenta de trabalho da equipe de vendas, como, inclusive, aferido em inspeção judicial.

O espólio autor aponta/contradição acerca da integração salarial das comissões, bônus e instalações na base de cálculo das horas extras, afastando-se a metodologia daSúmula 340 e da OJ 397do TST.

Relatados.

VOTO

I - ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos, pois preenchidos os pressupostos e atendidas as exigências legais.

II - MÉRITO

(EMBARGOS DA RECLAMADA)

1. OMISSÃO

No caso em exame, **não** tem razão a embargante quanto às omissões apontadas, uma vez que o acórdão foi suficientemente fundamentado e todas as questões submetidas à apreciação foram consideradas e julgadas por esta E. Câmara.

Com efeito, todos os elementos probatórios atinentes às horas extras x trabalho externo foram analisados, segundo os fundamentos às fls. 728/729, com expressa alusão ao contexto probatório que motivou a conclusão.

Registre-se que a invocada inspeção judicial não foi conhecida (fl. 727):

Contudo, deixo de conhecer dos documentos colacionados pela reclamada por intermédio de "memoriais", às fls. 636/ss - inspeção judicial realizada no processo nº 0100377-91.2020.5.01.0432 - sob pena de afronta ao princípio do contraditório e à Súmula 8 do E. TST, já que confeccionado em 07.04.2022, anteriormente à audiência e encerramento da instrução processual (18.10.2022). Não obstante, conheço do documento às fls. 682/ss, por se tratar de mero subsídio jurisprudencial.

Por outro lado, a alegação de afronta ao acordo coletivo sequer foi ventilada no arrazoado recursal e, mesmo considerando-se a devolutividade ampla da matéria (que constou da contestação - fl. 179), insta destacar que o ACT colacionado à fl. 223, com vigência a partir de **16/03/2022**, sequer teria aplicação à presente contratualidade, que ocorreu de18/03/2018 a 09/06/2020.

Destaco, nesse contexto, que não cabe ao magistrado rebater todas as alegações das partes, desde que profira sua decisão sobre a matéria submetida a julgamento, fundamentando-a, como ocorre no caso em exame.

O que se evidencia, portanto, é o interesse da embargante na rediscussão de aspectos relacionados à análise do conjunto probatório e do conteúdo decisório do acórdão, o que é vedado pela via eleita.

(EMBARGOS DA PARTE RECLAMANTE)

1. OMISSÃO

Também em relação à insurgência da parte autora, **não** se vislumbra omissão ou contradição do julgado.

Com efeito, como consignado no acórdão (fl. 734):

4. HORAS EXTRAS - SÚMULAS 264 E 340 TST

O reclamante alega a inaplicabilidade da Súmula 340 TST, já que não atuava apenas em vendas, mas também reuniões e instalações, e requer a incidência da Súmula 264 do TST, para a apuração do sobrelabor, diante da natureza salarial dos "bônus /comissões/instalações".

Contudo, coaduno com o critério de cálculo assinalado na sentença: **"[...] observando-se que em relação à parte fixa serão devidas horas extras, com o respectivo adicional. Em relação à parte variável (comissões) será devido apenas o adicional e será observado o divisor relativo ao número de horas efetivamente trabalhada**s (OJ-SDI1-397 e Súmula 340);" (fl. 452)

Nesse contexto, a Súmula 264 do TST se aplica à parte fixa da remuneração e a Súmula 340 do TST à parcela variável, não havendo a incompatibilidade ventilada no arrazoado recursal. Rejeito. (g.n.)

Constata-se que o voto está suficientemente fundamentado, com a exposição explícita das razões de convencimento.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido conhecer e **NÃO ACOLHER** os embargos de declaração de**VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A eBRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA**,nos termos da fundamentação, mantendo íntegro o acórdão prolatado.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relatora:Desembargadora do Trabalho Mari Angela Pelegrini

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

MARI ANGELA PELEGRINI

RELATORA

MAP/vbj

Assinado eletronicamente por: **MARI ANGELA PELEGRINI** - 21/04/2024 18:50:13 - cb588ce

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032215170399100000113633829

Número do processo: 0011481-81.2020.5.15.0109

Número do documento: 24032215170399100000113633829

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011481-81.2020.5.15.0109

Relator	MARI ANGELA PELEGRINI
RECORRENTE	M.M.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRENTE	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	M.M.D.A.D.S.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	A.L.D.S.F.
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	LAIZE PAULA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRENTE	THAIS MAGALHAES DE ARAUJO
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
RECORRIDO	BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.D.S.F.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº:0011481-81.2020.5.15.0109 - 7ª CÂMARA

EMBARGANTES: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A E BRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA

EMBARGADOS: OS MESMOS

ACÓRDÃO ID.ec4ab33

ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

RELATORA: MARI ANGELA PELEGRINI

Embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 739/ss e pela parte reclamante às fls. 771/ss, em face do v. acórdão às fls. 726/ss.

A reclamada alega omissão em relação ao ACT, que reconhece a impossibilidade de controle de jornada do reclamante, que desenvolvia jornada externa no cargo de Especialista de Segurança. Também houve omissão na valoração da prova quanto à incompatibilidade de controle com a função, já que o aplicativo era apenas ferramenta de trabalho da equipe de vendas, como, inclusive, aferido em inspeção judicial.

O espólio autor aponta/contradição acerca da integração salarial das comissões, bônus e instalações na base de cálculo das horas extras, afastando-se a metodologia daSúmula 340 e da OJ 397do TST.

Relatados.

VOTO

I - ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos, pois preenchidos os pressupostos e atendidas as exigências legais.

II - MÉRITO

(EMBARGOS DA RECLAMADA)

1. OMISSÃO

No caso em exame, **não** tem razão a embargante quanto às omissões apontadas, uma vez que o acórdão foi suficientemente fundamentado e todas as questões submetidas à apreciação foram consideradas e julgadas por esta E. Câmara.

Com efeito, todos os elementos probatórios atinentes às horas extras x trabalho externo foram analisados, segundo os fundamentos às fls. 728/729, com expressa alusão ao contexto probatório que motivou a conclusão.

Registre-se que a invocada inspeção judicial não foi conhecida (fl. 727):

Contudo, deixo de conhecer dos documentos colacionados pela reclamada por intermédio de "memoriais", às fls. 636/ss - inspeção judicial realizada no processo nº 0100377-91.2020.5.01.0432 - sob pena de afronta ao princípio do contraditório e à Súmula 8 do E. TST, já que confeccionado em 07.04.2022, anteriormente à audiência e encerramento da instrução processual (18.10.2022). Não obstante, conheço do documento às fls. 682/ss, por se tratar de mero subsídio jurisprudencial.

Por outro lado, a alegação de afronta ao acordo coletivo sequer foi ventilada no arrazoado recursal e, mesmo considerando-se a devolutividade ampla da matéria (que constou da contestação - fl. 179), insta destacar que o ACT colacionado à fl. 223, com vigência a partir de **16/03/2022**, sequer teria aplicação à presente contratualidade, que ocorreu de18/03/2018 a 09/06/2020.

Destaco, nesse contexto, que não cabe ao magistrado rebater todas as alegações das partes, desde que profira sua decisão sobre a matéria submetida a julgamento, fundamentando-a, como ocorre no caso em exame.

O que se evidencia, portanto, é o interesse da embargante na rediscussão de aspectos relacionados à análise do conjunto probatório e do conteúdo decisório do acórdão, o que é vedado pela via eleita.

(EMBARGOS DA PARTE RECLAMANTE)

1. OMISSÃO

Também em relação à insurgência da parte autora, **não** se vislumbra omissão ou contradição do julgado.

Com efeito, como consignado no acórdão (fl. 734):

4. HORAS EXTRAS - SÚMULAS 264 E 340 TST

O reclamante alega a inaplicabilidade da Súmula 340 TST, já que não atuava apenas em vendas, mas também reuniões e instalações, e requer a incidência da Súmula 264 do TST, para a apuração do sobrelabor, diante da natureza salarial dos "bônus /comissões/instalações".

Contudo, coaduno com o critério de cálculo assinalado na sentença: **"[...] observando-se que em relação à parte fixa serão devidas horas extras, com o respectivo adicional. Em relação à parte variável (comissões) será devido apenas o adicional e será observado o divisor relativo ao número de horas efetivamente trabalhada**s (OJ-SDI1-397 e Súmula 340);" (fl. 452)

Nesse contexto, a Súmula 264 do TST se aplica à parte fixa da remuneração e a Súmula 340 do TST à parcela variável, não havendo a incompatibilidade ventilada no arrazoado recursal.

Rejeito. (g.n.)

Constata-se que o voto está suficientemente fundamentado, com a exposição explícita das razões de convencimento.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido conhecer e **NÃO ACOLHER** os embargos de declaração de**VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A eBRUNO ROGERIO FERREIRA DA SILVA**,nos termos da fundamentação, mantendo íntegro o acórdão prolatado.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relatora:Desembargadora do Trabalho Mari Angela Pelegrini

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

MARI ANGELA PELEGRINI

RELATORA

MAP/vbj

Assinado eletronicamente por: **MARI ANGELA PELEGRINI** - 21/04/2024 18:50:13 - cb588ce

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032215170399100000113633829

Número do processo: 0011481-81.2020.5.15.0109

Número do documento: 24032215170399100000113633829

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011606-09.2021.5.15.0014

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECORRIDO	SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0011606-09.2021.5.15.0014 (ROT)

RECORRENTE: SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA

JUÍZA SENTENCIANTE: FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

RELATOR:JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA

JAGO/EG

Informa-se que a menção das folhas no presente Acórdão decorre do *download* do presente feito na sua ordem crescente.

Inconformados com a sentença de fls. 699/706, cujo relatório adoto e a este incorporo, que julgou improcedente a reclamação trabalhista, recorreram as partes.

O reclamante, requerendo a reforma da sentença quanto às seguintes matérias: vínculo de emprego (fls. 708/717).

O reclamado recorre adesivamente pugnando, preliminarmente, pela incompetência da Justiça do Trabalho e requerendo a reforma no tocante à justiça gratuita e honorários advocatícios (fls. 734/742).

Isento, uma vez que beneficiário da justiça gratuita.

Contrarrazões do reclamado às fls. 720/733.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, opinando pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas partes e pelo PROVIMENTO do apelo do reclamante, para declarar a existência de vínculo de emprego e para condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais, e NÃO PROVIMENTO do recurso da reclamada (fls. 748/787).

É o relatório.

V O T O

Conheço dos apelos, por preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Ante a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, passo inicialmente à análise do recurso do reclamado.

DO RECURSO DO RECLAMADO

Da incompetência da Justiça do Trabalho

O reclamante alega a existência de vínculo de emprego com o reclamado, com relação regida pela CLT, postulando o pagamento de parcelas de natureza salarial daí advindas.

Logo, é desta Justiça Especializada a competência para julgar a presente ação, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

Rejeito.

Da justiça gratuita

De plano, esclareço que a nova regra celetista contida no art. 790, §3º, da CLT, atinente ao benefício da justiça gratuita, deve ser observada nos casos em que a ação trabalhista tenha sido ajuizada a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, em 11/11/2017, exegese que se faz da aplicação do art. 8º da CLT c/c o art. 2035 do CC. Este é o caso dos autos, uma vez que a ação foi ajuizada em 17/12/2021.

Pois bem.

Com o advento da Lei nº 13.467/17, os parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT, alteraram as possibilidades de concessão do benefício da justiça gratuita, *in verbis*:

§3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social".

§4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Portanto, depreende-se dos referidos dispositivos legais que a concessão do benefício da justiça gratuita passou a exigir o cumprimento de um dos seguintes requisitos: receber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, ou comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais.

No caso vertente, constato que o reclamante requereu expressamente a isenção do pagamento de custas processuais e juntou declaração de hipossuficiência econômica (fl. 20).

Não há nos autos qualquer elemento que comprove que o autor auferia, quando do ajuizamento da presente demanda, remuneração superior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Logo, diante do entendimento ora exposto, prevalecente nesta Câmara recursal, mantenho.

Dos honorários advocatícios

Serão apreciados após o pedido de vínculo de emprego.

DO RECURSO DO RECLAMANTE

Do vínculo de emprego

Requer o recorrente a reforma da sentença, a fim de que seja declarada a existência de vínculo de emprego com o reclamado, na função de motorista, no período de 05/09/2018 a 24/09/2020.

A defesa negou a existência de vínculo de emprego.

Pois bem.

A verificação da existência ou não do vínculo empregatício decorre da análise minuciosa da relação fática apresentada nos autos, em observância ao princípio da primazia da realidade.

In casu, analisando detidamente os elementos de prova constantes dos autos, em especial a prova oral produzida (ata de audiência de fls. 692/694 e prova emprestada de fls. 346/350), verifico que, de fato, a relação jurídica havida entre as partes não demonstra a existência de relação de emprego, sobretudo em virtude da falta do requisito da subordinação jurídica.

Ainda que o reclamante tenha afirmado na inicial que trabalhou como motorista do reclamado, tendo seu cadastro pessoal aprovado por este, a prova oral não confirmou suas alegações.

Aliás, as partes fixaram como pontos incontroversos em acordo processual que (fl. 693): *"1-* ***ficava a critério do motorista o início e término do horário de***utilização da plataforma*; 2-* ***o motorista poderia alterar a rota definida pelo aplicativo em comum acordo com o passageiro, o que pode ou não gerar alteração de valor****; 3-****não havia exigência quanto ao número mínimo de viagens diárias****; 4-* ***ficava a critério do motorista a participação ou não em promoções****; 5- o motorista apenas fez o*cadastro por meio do aplicativo, não sendo realizado nenhum processo seletivo; 6- ***é***critério do motorista utilizar outras plataformas*; 7-* ***o motorista decide os dias de folga e nos dias de folga, não era necessário justificar a ausência na plataforma;*** *8-*poderia receber o valor da

viagem diretamente do passageiro, quando pago em dinheiro; 9- o motorista arca com as despesas do veículo, inclusive seguro; 10-***a***reclamada não garante remuneração mínima ao final do dia/mês; *11****- a reclamada aceita que dois motoristas usem o mesmo carro****; 12- não é obrigatório o*fornecimento de água e bala, ficando a critério do motorista , 13- o motorista que não tiver a avaliação mínima na região poderá ser descadastrado da plataforma; 14-a Uber tem acesso ao histórico de viagens do motorista*.".* (grifos nossos)

Além disso, pelos depoimentos das testemunhas Pedro e Vitor, fica clara a autonomia que o reclamante tinha em sua prestação de serviços, decidindo livremente os dias e horários em que se logava no aplicativo, bem como quais chamados atendia.

Diante da prova oral colhida nos autos, extrai-se que o reclamante laborou de forma completamente autônoma, cumprindo seus misteres de motorista inclusive para outros aplicativos e de acordo com a sua conveniência, sendo não demonstrada a ingerência do reclamado na prestação de serviços do reclamante.

Não há se falar em vínculo empregatício quando o labor desenvolvido se dá de forma independente, sem subordinação jurídica ao suposto empregador.

Ademais, como bem pontuado pelo Juízo de origem na sentença (fl. 703):

"*...*

*Tais depoimentos revelam que inexistia qualquer meta de*atividade diária, semanal ou mensal, imperando a total flexibilidade quanto ao tempo ehorário de ativação do autor.

Inexistente, portanto, controle empresarial na rotina de atividades do reclamante, mediante ordens e fiscalização pela ré.

*Não se olvida que para se ativar com a intermediação da*plataforma o motorista deve acatar os termos e condições gerais dos serviçosestabelecidos pela reclamada. Todavia, estas circunstâncias não configuram ingerência ou exercício do poder disciplinar e, portanto, não são elementos aptos a indicarprestação de serviços subordinados, possuindo o escopo primordial deaperfeiçoamento do sistema.

*O eventual descredenciamento do motorista em virtude de*avaliações realizadas pelos usuários do App indica tão somente uma forma de gestãoda qualidade, logística costumeira em qualquer tipo de prestação de serviço, mesmo de natureza autônoma.

..."

Nesse sentido a recente jurisprudência do C. TST em casos análogos, conforme ementas a seguir:

"RECURSO DE REVISTA OBREIRO - VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE O MOTORISTA DE APLICATIVO E A EMPRESA PROVEDORA DA PLATAFORMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (UBER) - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Avulta a transcendência jurídica da causa (CLT, art. 896-A, § 1º, IV), na medida em que o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego envolvendo os recentes modelos de contratação firmados entre motoristas de aplicativo e empresas provedoras de plataformas de tecnologia por eles utilizadas ainda é nova no âmbito desta Corte, demandando a interpretação da legislação trabalhista em torno da questão. 2. Ademais, deixa-se de aplicar o óbice previsto na Súmula 126 desta Corte, uma vez que os atuais modelos de contratação firmados entre as empresas detentoras da plataforma de tecnologia (Uber) e os motoristas que delas se utilizam são de conhecimento público e notório (art. 374, I, do CPC) e consona com o quadro fático delineado pelo Regional. 3. Em relação às novas formas de trabalho e à incorporação de tecnologias digitais no trato das relações interpessoais - que estão provocando uma transformação profunda no Direito do Trabalho, mas carentes ainda de regulamentação legislativa específica - deve o Estado-Juiz, atento a essas mudanças, distinguir os novos formatos de trabalho daqueles em que se está diante de uma típica fraude à relação de emprego, de modo a não frear o desenvolvimento socioeconômico do país no afã de aplicar regras protetivas do direito laboral a toda e qualquer forma de trabalho. 4. Nesse contexto, analisando, à luz dos arts. 2º e 3º da CLT, a relação existente entre a Uber e os motoristas que se utilizam desse aplicativo para obterem clientes dos seus serviços de transporte, tem-se que: a) quanto à habitualidade, inexiste a obrigação de uma frequência predeterminada ou mínima de labor pelo motorista para o uso do aplicativo, estando a cargo do profissional definir os dias e a constância em que irá trabalhar; b) quanto à subordinação jurídica, a par da ampla autonomia do motorista em escolher os dias, horários e forma de labor, podendo desligar o aplicativo a qualquer momento e pelo tempo que entender necessário, sem nenhuma vinculação a metas determinadas pela Uber ou sanções decorrentes de suas escolhas, a necessidade de observância de cláusulas contratuais (v.g.,valores a serem cobrados, código de conduta, instruções de comportamento, avaliação do motorista pelos clientes), com as correspondentes sanções no caso de descumprimento (para que se preserve a confiabilidade e a manutenção do aplicativo no mercado concorrencial), não significa que haja ingerência no modo de

trabalho prestado pelo motorista, reforçando a convicção quanto ao trabalho autônomo a inclusão da categoria de motorista de aplicativo independente, como o motorista da Uber, no rol de atividades permitidas para inscrição como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Resolução 148/2019 do Comitê Gestor do Simples Nacional; c) quanto à remuneração, o caráter autônomo da prestação de serviços se caracteriza por arcar, o motorista, com os custos da prestação do serviço (manutenção do carro, combustível, IPVA), caber a ele a responsabilidade por eventuais sinistros, multas, atos ilícitos ocorridos, dentre outros (ainda que a empresa provedora da plataforma possa a vir a ser responsabilizada solidariamente em alguns casos), além de os percentuais fixados pela Uber, de cota parte do motorista, entre 75% e 80% do preço pago pelo usuário , serem superiores ao que este Tribunal vem admitindo como suficientes a caracterizar a relação de parceria entre os envolvidos. 5. Já quanto à alegada subordinação estrutural, não cabe ao Poder Judiciário ampliar conceitos jurídicos a fim de reconhecer o vínculo empregatício de profissionais que atuam em novas formas de trabalho, emergentes da dinâmica do mercado concorrencial atual e, principalmente, de desenvolvimentos tecnológicos, nas situações em que não se constata nenhuma fraude, como é o caso das empresas provedoras de aplicativos de tecnologia, que têm como finalidade conectar quem necessita da condução com o motorista credenciado, sendo o serviço prestado de motorista, em si, competência do profissional e apenas uma consequência inerente ao que propõe o dispositivo. 6. Assim sendo, não merece reforma o acórdão regional que não reconheceu o vínculo de emprego pleiteado na presente reclamação, sob o fundamento de ausência de subordinação jurídica entre o motorista e a empresa provedora do aplicativo Uber. Recurso de revista desprovido" (RR-10555-54.2019.5.03.0179, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MOTORISTA DE APLICATIVO. AUTONOMIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CONFIGURADO. O Tribunal Regional consignou que os elementos dos autos demonstram autonomia do reclamante na prestação dos serviços, especialmente pela ausência de prova robusta acerca da subordinação jurídica. Ademais, restando incontroverso nos autos que, "pelos serviços prestados aos usuários, o motorista do UBER, como o reclamante aufere 75% do total bruto arrecadado como remuneração, enquanto que a quantia equivalente a 25% era destinada à reclamada (petição inicial - item 27 - id. 47af69d), como pagamento pelo fornecimento do aplicativo ", ressaltou o Tribunal Regional que, " pelo critério utilizado na divisão dos valores arrecadados, a situação se aproxima mais de um regime de parceria, mediante o qual o reclamante utilizava a plataforma digital disponibilizada pela reclamada, em troca da destinação de um percentual relevante, calculado sobre a quantia efetivamente auferida com os serviços prestados ". Óbice da Súmula nº 126 do TST. Incólumes os artigos 1º, III e IV, da Constituição Federal e 2º, 3º e 6º, parágrafo único, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-11199-47.2017.5.03.0185, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 31/01/2019).

Mantenho, portanto, a sentença que não reconheceu a existência de vínculo de emprego.

Quanto aos honorários advocatícios, sendo o autor sucumbente nos pedidos formulados na inicial, devida a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Nos termos do art. 791-A da CLT, considerando a sucumbência da parte autora e a declaração de inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa," do §4º do art. 791- A da CLT na ADI 5766, condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 5% do valor atribuído aos pedidosjulgados improcedentes, em favor do patrono da parte reclamada, considerando os critérios previstos no §2º e incisos do art. 791-A da CLT e a complexidade da causa, os quais, no entanto, ficarão sob condição suspensiva, nos termos da redação restante do art. 791-A, §4º, da CLT e o quanto decidido em decisão vinculante pelo STF na ADI 5766.

Acrescento que após transcorrido o período de 2 (dois) anos do trânsito em julgado da decisão que determinou a suspensão da exigibilidade da parcela, restará extinta a obrigação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

ISTO POSTO, decide este relator conhecer dos recursos interpostos por **SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA e UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA** rejeitar a preliminar arguida pelo reclamado, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante** e **DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamado** para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 5% do valor atribuído aos pedidos julgados improcedentes, os quais, no entanto, ficarão sob condição suspensiva, nos termos da redação restante do art. 791-A, §4º, da CLT e o quanto decidido em decisão vinculante pelo STF na ADI 5766, nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica mantido o valor da condenação arbitrado pela origem. Nada mais.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.
Composição:
Relator:Juiz do Trabalho José Antônio Gomes de Oliveira
Desembargador do TrabalhoRoberto Nóbrega de Almeida Filho
Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo
Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra atuando como Diretor da Escola Judicial deste Tribunal.
Adiado o julgamento em 13/06/2023.

Compareceu para sustentar oralmente pela recorrente UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., o Dr.ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.
ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime, com ressalva de entendimento do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho quanto à justiça gratuita.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
Relator

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA** - 18/04/2024 09:51:23 - 4dc0930
https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22120718591355000000092803174
Número do processo: 0011606-09.2021.5.15.0014
Número do documento: 22120718591355000000092803174
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011606-09.2021.5.15.0014

Relator	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECORRIDO	SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0011606-09.2021.5.15.0014 (ROT)

RECORRENTE: SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA

JUÍZA SENTENCIANTE: FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

RELATOR:JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA

JAGO/EG

Informa-se que a menção das folhas no presente Acórdão decorre do *download* do presente feito na sua ordem crescente.

Inconformados com a sentença de fls. 699/706, cujo relatório adoto e a este incorporo, que julgou improcedente a reclamação trabalhista, recorreram as partes.

O reclamante, requerendo a reforma da sentença quanto às seguintes matérias: vínculo de emprego (fls. 708/717).

O reclamado recorre adesivamente pugnando, preliminarmente, pela incompetência da Justiça do Trabalho e requerendo a reforma no tocante à justiça gratuita e honorários advocatícios (fls. 734/742).

Isento, uma vez que beneficiário da justiça gratuita.

Contrarrazões do reclamado às fls. 720/733.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, opinando pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas partes e pelo PROVIMENTO do apelo do reclamante, para declarar a existência de vínculo de emprego e para condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais, e NÃO PROVIMENTO do recurso da reclamada (fls. 748/787).

É o relatório.

V O T O

Conheço dos apelos, por preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Ante a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, passo inicialmente à análise do recurso do reclamado.

DO RECURSO DO RECLAMADO

Da incompetência da Justiça do Trabalho

O reclamante alega a existência de vínculo de emprego com o reclamado, com relação regida pela CLT, postulando o pagamento de parcelas de natureza salarial daí advindas.

Logo, é desta Justiça Especializada a competência para julgar a presente ação, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

Rejeito.

Da justiça gratuita

De plano, esclareço que a nova regra celetista contida no art. 790, §3º, da CLT, atinente ao benefício da justiça gratuita, deve ser observada nos casos em que a ação trabalhista tenha sido ajuizada a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, em 11/11/2017, exegese que se faz da aplicação do art. 8º da CLT c/c o art. 2035 do CC. Este é o caso dos autos, uma vez que a ação foi ajuizada em 17/12/2021.

Pois bem.

Com o advento da Lei nº 13.467/17, os parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT, alteraram as possibilidades de concessão do benefício da justiça gratuita, *in verbis*:

§3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social".

§4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Portanto, depreende-se dos referidos dispositivos legais que a concessão do benefício da justiça gratuita passou a exigir o cumprimento de um dos seguintes requisitos: receber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, ou comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais.

No caso vertente, constato que o reclamante requereu expressamente a isenção do pagamento de custas processuais e

juntou declaração de hipossuficiência econômica (fl. 20).

Não há nos autos qualquer elemento que comprove que o autor auferia, quando do ajuizamento da presente demanda, remuneração superior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Logo, diante do entendimento ora exposto, prevalecente nesta Câmara recursal, mantenho.

Dos honorários advocatícios

Serão apreciados após o pedido de vínculo de emprego.

DO RECURSO DO RECLAMANTE

Do vínculo de emprego

Requer o recorrente a reforma da sentença, a fim de que seja declarada a existência de vínculo de emprego com o reclamado, na função de motorista, no período de 05/09/2018 a 24/09/2020.

A defesa negou a existência de vínculo de emprego.

Pois bem.

A verificação da existência ou não do vínculo empregatício decorre da análise minuciosa da relação fática apresentada nos autos, em observância ao princípio da primazia da realidade.

In casu, analisando detidamente os elementos de prova constantes dos autos, em especial a prova oral produzida (ata de audiência de fls. 692/694 e prova emprestada de fls. 346/350), verifico que, de fato, a relação jurídica havida entre as partes não demonstra a existência de relação de emprego, sobretudo em virtude da falta do requisito da subordinação jurídica.

Ainda que o reclamante tenha afirmado na inicial que trabalhou como motorista do reclamado, tendo seu cadastro pessoal aprovado por este, a prova oral não confirmou suas alegações.

Aliás, as partes fixaram como pontos incontroversos em acordo processual que (fl. 693): *"1-* ***ficava a critério do motorista o início e término do horário de***utilização da plataforma*; 2-* ***o motorista poderia alterar a rota definida pelo aplicativo em comum acordo com o passageiro, o que pode ou não gerar alteração de valor****; 3-****não havia exigência quanto ao número mínimo de viagens diárias****; 4-* ***ficava a critério do motorista a participação ou não em promoções****; 5- o motorista apenas fez o*cadastro por meio do aplicativo, não sendo realizado nenhum processo seletivo; 6- ***é***critério do motorista utilizar outras plataformas*; 7-* ***o motorista decide os dias de folga e nos dias de folga, não era necessário justificar a ausência na plataforma;*** *8-*poderia receber o valor da viagem diretamente do passageiro, quando pago em dinheiro; 9- o motorista arca com as despesas do veículo, inclusive seguro; 10- ***a***reclamada não garante remuneração mínima ao final do dia/mês; *11****- a reclamada aceita que dois motoristas usem o mesmo carro****; 12- não é obrigatório o*fornecimento de água e bala, ficando a critério do motorista , 13- o motorista que não tiver a avaliação mínima na região poderá ser descadastrado da plataforma; 14-a Uber tem acesso ao histórico de viagens do motorista.*".* (grifos nossos)

Além disso, pelos depoimentos das testemunhas Pedro e Vitor, fica clara a autonomia que o reclamante tinha em sua prestação de serviços, decidindo livremente os dias e horários em que se logava no aplicativo, bem como quais chamados atendia.

Diante da prova oral colhida nos autos, extrai-se que o reclamante laborou de forma completamente autônoma, cumprindo seus misteres de motorista inclusive para outros aplicativos e de acordo com a sua conveniência, sendo não demonstrada a ingerência do reclamado na prestação de serviços do reclamante.

Não há se falar em vínculo empregatício quando o labor desenvolvido se dá de forma independente, sem subordinação jurídica ao suposto empregador.

Ademais, como bem pontuado pelo Juízo de origem na sentença (fl. 703):

"*...*

*Tais depoimentos revelam que inexistia qualquer meta de*atividade diária, semanal ou mensal, imperando a total flexibilidade quanto ao tempo ehorário de ativação do autor.

Inexistente, portanto, controle empresarial na rotina de atividades do reclamante, mediante ordens e fiscalização pela ré.

*Não se olvida que para se ativar com a intermediação da*plataforma o motorista deve acatar os termos e condições gerais dos serviçosestabelecidos pela reclamada. Todavia, estas circunstâncias não configuram ingerência ou exercício do poder disciplinar e, portanto, não são elementos aptos a indicarprestação de serviços subordinados, possuindo o escopo primordial deaperfeiçoamento do sistema.

*O eventual descredenciamento do motorista em virtude de*avaliações realizadas pelos usuários do App indica tão somente uma forma de gestãoda qualidade, logística costumeira em qualquer tipo de prestação de serviço, mesmo de natureza autônoma.

..."

Nesse sentido a recente jurisprudência do C. TST em casos análogos, conforme ementas a seguir:

"RECURSO DE REVISTA OBREIRO - VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE O MOTORISTA DE APLICATIVO E A EMPRESA PROVEDORA DA PLATAFORMA DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO (UBER) - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Avulta a transcendência jurídica da causa (CLT, art. 896-A, § 1º, IV), na medida em que o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego envolvendo os recentes modelos de contratação firmados entre motoristas de aplicativo e empresas provedoras de plataformas de tecnologia por eles utilizadas ainda é nova no âmbito desta Corte, demandando a interpretação da legislação trabalhista em torno da questão. 2. Ademais, deixa-se de aplicar o óbice previsto na Súmula 126 desta Corte, uma vez que os atuais modelos de contratação firmados entre as empresas detentoras da plataforma de tecnologia (Uber) e os motoristas que delas se utilizam são de conhecimento público e notório (art. 374, I, do CPC) e consona com o quadro fático delineado pelo Regional. 3. Em relação às novas formas de trabalho e à incorporação de tecnologias digitais no trato das relações interpessoais - que estão provocando uma transformação profunda no Direito do Trabalho, mas carentes ainda de regulamentação legislativa específica - deve o Estado-Juiz, atento a essas mudanças, distinguir os novos formatos de trabalho daqueles em que se está diante de uma típica fraude à relação de emprego, de modo a não frear o desenvolvimento socioeconômico do país no afã de aplicar regras protetivas do direito laboral a toda e qualquer forma de trabalho. 4. Nesse contexto, analisando, à luz dos arts. 2º e 3º da CLT, a relação existente entre a Uber e os motoristas que se utilizam desse aplicativo para obterem clientes dos seus serviços de transporte, tem-se que: a) quanto à habitualidade, inexiste a obrigação de uma frequência predeterminada ou mínima de labor pelo motorista para o uso do aplicativo, estando a cargo do profissional definir os dias e a constância em que irá trabalhar; b) quanto à subordinação jurídica, a par da ampla autonomia do motorista em escolher os dias, horários e forma de labor, podendo desligar o aplicativo a qualquer momento e pelo tempo que entender necessário, sem nenhuma vinculação a metas determinadas pela Uber ou sanções decorrentes de suas escolhas, a necessidade de observância de cláusulas contratuais (v.g.,valores a serem cobrados, código de conduta, instruções de comportamento, avaliação do motorista pelos clientes), com as correspondentes sanções no caso de descumprimento (para que se preserve a confiabilidade e a manutenção do aplicativo no mercado concorrencial), não significa que haja ingerência no modo de trabalho prestado pelo motorista, reforçando a convicção quanto ao trabalho autônomo a inclusão da categoria de motorista de aplicativo independente, como o motorista da Uber, no rol de atividades permitidas para inscrição como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Resolução 148/2019 do Comitê Gestor do Simples Nacional; c) quanto à remuneração, o caráter autônomo da prestação de serviços se caracteriza por arcar, o motorista, com os custos da prestação do serviço (manutenção do carro, combustível, IPVA), caber a ele a responsabilidade por eventuais sinistros, multas, atos ilícitos ocorridos, dentre outros (ainda que a empresa provedora da plataforma possa a vir a ser responsabilizada solidariamente em alguns casos), além de os percentuais fixados pela Uber, de cota parte do motorista, entre 75% e 80% do preço pago pelo usuário , serem superiores ao que este Tribunal vem admitindo como suficientes a caracterizar a relação de parceria entre os envolvidos. 5. Já quanto à alegada subordinação estrutural, não cabe ao Poder Judiciário ampliar conceitos jurídicos a fim de reconhecer o vínculo empregatício de profissionais que atuam em novas formas de trabalho, emergentes da dinâmica do mercado concorrencial atual e, principalmente, de desenvolvimentos tecnológicos, nas situações em que não se constata nenhuma fraude, como é o caso das empresas provedoras de aplicativos de tecnologia, que têm como finalidade conectar quem necessita da condução com o motorista credenciado, sendo o serviço prestado de motorista, em si, competência do profissional e apenas uma consequência inerente ao que propõe o dispositivo. 6. Assim sendo, não merece reforma o acórdão regional que não reconheceu o vínculo de emprego pleiteado na presente reclamação, sob o fundamento de ausência de subordinação jurídica entre o motorista e a empresa provedora do aplicativo Uber. Recurso de revista desprovido" (RR-10555-54.2019.5.03.0179, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MOTORISTA DE APLICATIVO. AUTONOMIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CONFIGURADO. O Tribunal Regional consignou que os elementos dos autos demonstram autonomia do reclamante na prestação dos serviços, especialmente pela ausência de prova robusta acerca da subordinação jurídica. Ademais, restando incontroverso nos autos que, "pelos serviços prestados aos usuários, o motorista do UBER, como o reclamante aufere 75% do total bruto arrecadado como remuneração, enquanto que a quantia equivalente a 25% era destinada à reclamada (petição inicial - item 27 - id. 47af69d), como pagamento pelo fornecimento do aplicativo ", ressaltou o Tribunal Regional que, " pelo critério utilizado na divisão dos valores arrecadados, a situação se aproxima mais de um regime de parceria, mediante o qual o reclamante utilizava a plataforma digital disponibilizada pela reclamada, em troca da destinação de um

percentual relevante, calculado sobre a quantia efetivamente auferida com os serviços prestados ". Óbice da Súmula nº 126 do TST. Incólumes os artigos 1º, III e IV, da Constituição Federal e 2º, 3º e 6º, parágrafo único, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-11199-47.2017.5.03.0185, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 31/01/2019).

Mantenho, portanto, a sentença que não reconheceu a existência de vínculo de emprego.

Quanto aos honorários advocatícios, sendo o autor sucumbente nos pedidos formulados na inicial, devida a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Nos termos do art. 791-A da CLT, considerando a sucumbência da parte autora e a declaração de inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa," do §4º do art. 791- A da CLT na ADI 5766, condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 5% do valor atribuído aos pedidosjulgados improcedentes, em favor do patrono da parte reclamada, considerando os critérios previstos no §2º e incisos do art. 791-A da CLT e a complexidade da causa, os quais, no entanto, ficarão sob condição suspensiva, nos termos da redação restante do art. 791-A, §4º, da CLT e o quanto decidido em decisão vinculante pelo STF na ADI 5766.

Acrescento que após transcorrido o período de 2 (dois) anos do trânsito em julgado da decisão que determinou a suspensão da exigibilidade da parcela, restará extinta a obrigação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

ISTO POSTO, decide este relator conhecer dos recursos interpostos por **SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA e UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA** rejeitar a preliminar arguida pelo reclamado, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante** e **DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamado** para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 5% do valor atribuído aos pedidos julgados improcedentes, os quais, no entanto, ficarão sob condição suspensiva, nos termos da redação restante do art. 791-A, §4º, da CLT e o quanto decidido em decisão vinculante pelo STF na ADI 5766, nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica mantido o valor da condenação arbitrado pela origem. Nada mais.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator:Juiz do Trabalho José Antônio Gomes de Oliveira

Desembargador do TrabalhoRoberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra atuando como Diretor da Escola Judicial deste Tribunal.

Adiado o julgamento em 13/06/2023.

Compareceu para sustentar oralmente pela recorrente UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., o Dr.ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime, com ressalva de entendimento do

Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho quanto à justiça gratuita.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA

Relator

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA** - 18/04/2024 09:51:23 - 4dc0930
https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22120718591355000000092803174
Número do processo: 0011606-09.2021.5.15.0014
Número do documento: 22120718591355000000092803174
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011675-52.2015.5.15.0143

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0011675-52.2015.5.15.0143 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

EMBARGANTE: RAÍZEN ENERGIA S.A.
RELATOR: ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

A ré embarga de declaração com as razões de fls. 4395/4402. Afirma que v. acórdão está eivado de omissões, visto que não teria examinado integralmente os aclaratórios anteriormente opostos, como determinado pelo C. TST. Requer, outrossim, o pronunciamento acerca de questões supervenientes.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

Conheço do recurso aviado, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

A embargante aduz a ocorrência de omissão, pois o v. acórdão de fls. 4387/4392 teria se pronunciado apenas sobre a questão da competência, omitindo-se acerca das demais teses arguidas nos embargos de declaração primeiramente opostos.
Sustenta que o C. TST proveu seu recurso de revista para determinar que fosse analisadas todas as omissões apontadas nos aclaratórios de fls. 3859/3867 e não apenas aquela referente à natureza de seu vínculo com os motoristas.
Acrescenta que, não bastasse tal vício, remanescem questões relacionadas à competência desta Especializada a serem dirimidas, requerendo a manifestação expressa acerca da decisão proferida pelo STJ no IRDR 1104 e da incidência do disposto no artigo 5º da Lei nº 11.442/2007.
Além destes pontos, assevera que o reconhecimento de que o transporte de cana-de-açúcar também é realizado diretamente pelos fornecedores fez surgirem lacunas no julgado quanto aos seguintes temas:
1) Litisconsórcio passivo necessário, eis que os fornecedores não figuraram no polo passivo da presente ação civil pública;
2) Chamamento ao processo ou denunciação da lide do aludidos fornecedores;
3) Limitação de sua responsabilidade, restringindo-a à subsidiária, pois a responsabilidade direta seria dos fornecedores e transportadores, a teor da tese fixada no Tema 725 de Repercussão Geral do STF.

Lado outro, insiste que remanesceram as seguintes omissões, apontadas em seus primeiros aclaratórios:

4) Multas por excesso de carga previstas no artigo 22, I e II da Lei 13.103/2015 foram anistiadas e convertidas em mera advertência, o que revelaria que não são normas de segurança do trabalho;

5) Existência de vias que o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.408/1985 não impõe limite de peso, o que também demonstraria que não trata de norma de segurança do trabalho;

6) A Resolução nº 11, de 25/10/2004, do DNIT admite o transporte de cargas excedentes em peso e dimensões, desde que, entre outras condições, tenha capacidade de tração compatível, fato que confirmaria não haver prejuízo à segurança

7) Existência de estudo técnico demonstrado que o transporte é seguro quando observada a capacidade dos veículos;

8) Fato de que as empresas transportadores cumprem rigorosamente o item 31.12.1 da NR-31, pois observam a capacidade informada pelo fabricante, que é "muito superior às cargas usualmente transportadas";

9) Fato de que a r. sentença de primeiro grau teria reconhecido que o transporte realizado na unidade objeto desta ação respeita a capacidade máxima de tração dos veículos;

10) Observância ao limite de peso fixado pelo MTE no item 16.6 da NR-16;

11) Artigo 257 do CTP referente à responsabilidade administrativa do transportador e embarcador pela infração de trânsito, motivo pelo qual devem ser interpretados restritivamente;

12) Condenação ignorou os princípio da isonomia e livre concorrência (CF, art. 5º e 170, IV)

13) Acidentes mencionados na petição inicial não envolveram a ora embargante;

14) Limites de peso apontados pelo autor estão ultrapassados pela atual tecnologia, *"que permite transportar maior PBTC com segurança";*

15) Acidente derivam de externos, não relacionados com a carga transportada;

16) Impactos da condenação no custo da matéria-prima, no desgaste das estradas, quantidade de veículos pesados e horas ao volante, aumentando o risco de acidentes;

17) Condenação representa medida antieconômica e contrária ao que vem sendo adotado em outros países;

18) Ausência de amparo legal para criação de sistema informatizado e envio de relatórios de viagens;

19) Inexistência de prova robusta do dano, que ampare o deferimento de reparação moral.

Por fim, aduz que há necessidade de manifestação acerca das seguintes repercussões do direito superveniente acerca do tema em discussão:

a) Resolução 872, de 13/9/2021, do CONTRAN;

b) Lei n º 14.229/2021;

c) Portaria nº 22.677/2020.

Pois bem.

De plano, cumpre registrar que o C. TST foi expresso ao determinar o reexame das omissões apontadas no embargos de declaração opostos pela ré, "*notadamente no que diz respeito à natureza do vínculo entre os motoristas e a empresa Raízen Energia S.A.*", o que foi devidamente cumprido pelo v. acórdão ora embargado.

Para que não remanesçam dúvidas acerca da amplitude da decisão proferida pela Corte Superior Trabalhista, transcrevo as razões consignadas no voto do Exmo. Ministro Relator Douglas Alencar Rodrigues, ao acolher a insurgência da ré:

"*Ao exame.*

Inicialmente, verifica-se que a Agravante, nas razões do recurso de revista, atendeu devidamente às exigências processuais contidas no art. 896, § 1º-A, IV, da CLT. Afinal, transcreveu o teor dos embargos de declaração opostos, bem como o teor do acórdão proferido pelo Regional no julgamento dos mesmos.

Feito esse registro, anoto que, nada obstante a parte tenha oposto embargos de declaração para obter pronunciamento acerca da natureza jurídica do vínculo existente com os motoristas que transportam a cana-de-açúcar, o Regional manteve-se silente. Referido aspecto, contudo, mostra-se fundamental para o exame da controvérsia acerca da competência desta Justiça do Trabalho para julgar a presente Ação Civil Pública.

Em razão da cognição limitada da instância extraordinária, em que é vedada a esta Corte Superior revisitar o acervo fático-probatório (Súmula 126 do TST), todos os aspectos relevantes para a composição da disputa devem ser analisados pelo Tribunal Regional.

Assim, considerando que, aparentemente, a prestação jurisdicional efetivada pelo TRT mostrou-se deficiente, a decisão recorrida mostra-se dissonante da jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior, divisando-se a transcendência política do debate proposto e possível ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Pelo exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Prejudicada a análise dos temas remanescentes suscitados no recurso.

(...)

A leitura do acórdão regional revela que a discussão, na presente Ação Civil Pública, envolve o descumprimento de normas de

segurança do trabalho em razão do transporte de cana-de-açúcar em pesos e quantidades superiores ao permitido na legislação de trânsito brasileira.

A empresa recorrente entende que a Justiça do Trabalho não é competente para julgar o feito e alega que o Tribunal de origem, mesmo instado a se manifestar acerca da natureza do vínculo entre os motoristas e a demandada, manteve-se silente.

Afirma que houve omissão quanto "à existência de obrigação da embargante de fiscalizar atividade de terceiro" (fl. 3908).

Requer, pois, o pronunciamento do Regional quanto ao fato de os motoristas contratados serem autônomos/terceiros, à luz do artigo 114 da CF (relação de trabalho), e de que "muitos fornecedores entregam às suas expensas a cana-de-açúcar na esteira da usina, sequer sendo o transporte contratado pela empresa". (fl. 3932)

O Tribunal Regional, ao analisar os embargos de declaração opostos, deixou de se manifestar expressamente sobre as omissões indicadas, sob o fundamento de que já houve pronunciamento judicial a respeito das questões levantadas, sendo "dispensável a manifestação expressa acerca de todas as teses defendidas". (fl. 3880)

Com efeito, o entendimento adotado pela Corte de origem foi o de que "o fato de as pretensões inaugurais envolverem o cumprimento de norma de trânsito, o que poderá ensejar a interpretação e aplicação das regras do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e das resoluções do CONTRAN em conjunto com as normas trabalhistas que garantem um meio ambiente de trabalho seguro, não afasta a competência desta Especializada, pois não desnaturam a essência da ação, que, primordialmente, tem como objetivo a garantia da segurança aos motoristas responsáveis pelo transporte de cana-de-açúcar em benefício da ré". (fl. 3804)

Ocorre que a natureza do vínculo existente entre os motoristas e a empresa Raízen Energia S.A. mostra-se fundamental para o exame da controvérsia acerca da competência da Justiça do Trabalho, sobretudo porque, no julgamento da ADC 48/DF e da ADI 3.961/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei nº 11.442/2007, fixando a tese de que "uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista".

Nesse contexto, patente a negativa de prestação jurisdicional, impondo-se o conhecimento do recurso de revista da empresa, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal.

(...)

Como consequência lógica do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, DOU-LHE PROVIMENTO para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as omissões apontada nos embargos de declaração, notadamente no que diz respeito à natureza do vínculo entre os motoristas e a empresa Raízen Energia S.A., como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista." (fls. 4361/4378, grifei).

Verifica-se, assim, que a determinação emanada pelo C. TST está restrita às questões relativas à competência desta Especializada, as quais foram devidamente dirimidas pelo v. acórdão ora embargado, cujo entendimento vai ao encontro do posicionamento daquela Corte, o que, aliás, nele foi ressaltado.

Acautelando-me de eventual renovação da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, esclareço à embargante que nos Recursos Especiais nº 1.913.392/MG e 1.908.497/RN, afetados como paradigmas ao Tema Repetitivo 1104 do STJ, a pretensão do Ministério Público Federal diz respeito a tutela do patrimônio público, violado pelos danos causados à malha viária em razão do tráfego de veículos com excesso de peso nas rodovias federais, ou seja, situação jurídica diversa daquela posta no presente feito, cujo objeto é a tutela da saúde e segurança no meio ambiente de trabalho.

Despicienda, outrossim, a análise sob a ótica do artigo 5º da Lei nº 11.442/2007, vez que não há discussão acerca da existência de vínculo de emprego entre a ré e os motoristas que lhe prestam serviços.

Em relação às assertivas relacionadas ao litisconsórcio passivo necessário e chamamento ao processo ou denunciação da lide, reporto-me à fundamentação do v. acórdão proferido em sede de recurso ordinário (fls. 3792/3811), no qual as aludidas preliminares foram devidamente enfrentadas e rejeitadas.

Quanto ao pleito de limitação da responsabilidade ré, para reconhecer que esta seria meramente subsidiária, destaco que a tese é patentemente inovatória, não desafiando sequer conhecimento. Além disso, considerando a rejeição das preliminares outrora mencionadas, evidente que a responsabilidade é exclusiva da embargante.

Superadas tais questões, analisadas porquanto relacionadas à competência desta Especializada, ainda que não estivesse obrigado, destaco que não se constatam as omissões apontadas pela embargante nos itens 4 a 19. Todos os temas foram devidamente abordados na r. sentença de primeiro grau, cujas razões peço vênia para integrar a presente decisão, e também no v. acórdão proferido por esta Câmara, de forma que nada remanesce a ser esclarecido.

Por fim, quanto às supostas "repercussões do direito

superveniente", evidente que os embargos de declaração não se prestam para tal finalidade, sendo certo que no ordenamento pátrio há medidas cabíveis para o caso de mudança na situação fática ou de direito da relação jurídica continuativa na qual a sentença se baseou.

Nesse trilhar, por ausente qualquer vício, rejeito os aclaratórios, não sem antes afirmar que a medida aviada é absolutamente protelatória e infundada, o que contribui, infelizmente, para o atraso na entrega da tutela jurisdicional.

Firme nessa convicção, com fundamento no artigo 793-B, IV, VI e VII combinado com o 793-C, da CLT, de ofício, condeno a embargante ao pagamento da multa de 2% do valor corrigido da causa, que poderá ser demandada de seu constituído acaso interesse possua (Lei nº 8.906/1994, art. 32).

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: conhecer e **não acolher** os embargos de declaração de RAÍZEN ENERGIA S.A., condenando-a, ainda, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2015.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO** - 19/04/2024 18:09:31 - 8627dbc

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24030512150754500000112521797

Número do processo: 0011675-52.2015.5.15.0143

Número do documento: 24030512150754500000112521797

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011715-93.2016.5.15.0015

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO MARITAN(OAB: 348048/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA(OAB: 228667/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

0011715-93.2016.5.15.0015 AP - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA

JUIZ SENTENCIANTE: ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

RELATOR: MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

fmgp

Inconformado com a r. decisão, complementada pela decisão de embargos de declaração, que julgou improcedente os embargos à execução, o executado interpõe agravo de petição alegando, preliminarmente, a nulidade da sentença por falta de dilação probatória. No mérito, em breve síntese, se insurge contra as seguintes matérias: excesso de execução, descumprimento das obrigações do TAC, multa desproporcional. Pede provimento.

Contraminuta apresentada.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

NULIDADE DA SENTENÇA. FALTA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRELIMINAR

O juiz é o diretor do processo. A ele incumbe velar pela rápida e eficiente solução do litígio que lhe é posto para decisão (art. 139, II do CPC/2015). Compete-lhe indeferir as diligências que se revelarem inócuas ou meramente protelatórias (art. 370 do CPC/2015), dentre estas a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos ou a produção de qualquer outra prova que não se lhe afigure apta à tradução da verdade.

Nesta medida, e porque observado estritamente o teor do art. 371 do CPC/2015, **não há qualquer nulidade** a ser decretada.

ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO

O agravante afirma que a fiscalização realizada pelo Ministério Público, em 19/1/2023, se deu em época de entressafra, quando apenas um funcionário - administrador da Fazenda, residente do imóvel rural - prestava serviços no local. Aduz que após o término de colheita do café, "*alguns equipamentos são retirados das dependências do imóvel rural (ex: purificador de água), em virtude da alta quantidade de furtos/roubos na região".* No aspecto, defende que a avaliação feita seja considerada prejudicada, uma vez que as áreas vistoriadas pelo perito não estavam sendo utilizadas, inexistindo trânsito de pessoas naquele local.

Todavia, o fato da vistoria ter ocorrido no período entressafras não desmerece a conclusão pericial.

Isso porque, o agravante tinha conhecimento da perícia que seria realizada em suas dependências, inclusive se fez representar na pessoa do empregado, Sr. Cícero. Poderia, então, ter agido de forma a comprovar a observância integral do acordo estabelecido com o MPT (por exemplo, apresentando os equipamentos que alega terem sido retirados à época por segurança), mas dessa forma não procedeu.

Ademais, a maior parte das irregularidades apontadas no laudo poderia ter sido afastada pela apresentação da prova documental pertinente. Nesse sentido, inclusive, consta do laudo que o *"Sr. Márcio Funes, Técnico de Segurança do Trabalho prestador de serviço na Fazenda, enviou documentação por email a este analista".*

Nesse cenário, concluo que **a realização da perícia no período entressafras não prejudica a análise do cumprimento das obrigações assumidas pelo agravante, no TAC nº 72/2013.**

ITEM 7 DA CLÁUSULA I DO TAC. DESCUMPRIMENTO

Prevê o item 7 da cláusula I do Termo de Ajustamento de Conduta de ID. fac918f:

"Submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades (artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1 da Norma Regulamentadora nº 31, com redação dada pela Portaria nº86/2005)."

Consta da prova pericial (ID. 663a57e):

"No decorrer da diligência não foram encontrados ASO arquivados na Sede da Fazenda. No dia seguinte à data da diligência do MPT, foi realizado exame periódico do Sr. Cícero, no entanto, com exames não voltados para indicadores biológicos específicos que possam monitorar a exposição a agrotóxicos/ inseticidas aplicados por este trabalhador, tais como, a acetilcolinesterase eritrocitária ou atividade da butilcolinesterase no plasma ou soro; em desatendimento ao quadro 2 da Norma Regulamentadora 7. Como se observa, o risco químico não foi reconhecido no ASO do exame periódico realizado.

O recorrente sustenta que foram realizados todos os exames solicitados pelo médico do trabalho, o qual tinha ciência do cargo ocupado pelo funcionário e conhecimento a respeito do PCMSO do agravante. Requer seja reconhecida como cumprida a obrigação.

Tratando-se de violação ao quanto disposto na norma regulamentadora nº 7, quadro 2, não há como se olvidar ao descumprimento da obrigação, tampouco responsabilizar o profissional médico contratado.

O agravante tem o dever de zelar pelo cumprimento do TAC firmado, respondendo por sua incúria.

Mantenho a conclusão da origem, no particular.

ITEM 14 DA CLÁUSULA I DO TAC. DESCUMPRIMENTO

"14. Proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com

agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente (artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da Norma Regulamentadora nº 31, com redação dada pela Portaria nº 86/2005)."

O certificado apresentado ao perito não comprova que a capacitação atingiu a carga mínima de 20 horas e que atendeu ao conteúdo programático previsto pela NR31.

O agravante alega que houve erro material por parte do Sindicato responsável pela emissão do certificado de treinamento e juntou aos autos declaração em nome do Presidente da entidade, reconhecendo a participação do funcionário Cícero no treinamento de segurança para aplicação de agrotóxicos - NR31 - 31.8.8 e o erro material na confecção do certificado respectivo no que se refere ao conteúdo programático do curso (ID. 0c0438d). Ainda, foi colacionado o certificado retificado (ID. 5815376).

Diante das provas apresentadas pelo agravada, ainda em embargos à execução, **reconheço o cumprimento da obrigação** relacionada ao item 14 da cláusula 1 do TAC nº72/2013.

ITEM 23 DA CLÁUSULA I DO TAC. DESCUMPRIMENTO

"23. Disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente (artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da Norma Regulamentadora nº 31, com redação dada pela Portaria nº 86/2005)."

Sobre o tópico em epígrafe, consignou o perito:

"Em que pese a ausência de atividade de colheita, foram visualizados nas dependências da Fazenda, recipientes portáteis hermeticamente fechados em péssimas condições de conservação e limpeza, como se observa a seguir (...)"

Considerando que a diligência foi acompanhada pelo funcionário do recorrente, que independentemente de residir próximo ao local da vistoria, tinha a capacidade de esclarecer o modo pelo qual os demais empregados se hidratam durante o cumprimento do labor, bem como que a oferta de água potável e fresca em quantidade suficiente poderia ser facilmente demonstrada pela existência de bebedouros ou aparelhos purificadores de água no local da prestação de serviços, coaduno com o entendimento *a quo* e tenho por **desatendida referida obrigação**.

ITEM 16 DA CLÁUSULA I DO TAC. DESCUMPRIMENTO

"16 -Abster-se de armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou especificações do fabricante (artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15. da Norma Regulamentadora nº 31, com redação dada pela Portaria nº 86/2005)."

Afirmou o perito:

"Os agrotóxicos encontravam-se armazenados sobre estrado de madeira no piso e havia ventilação através de janela lateral com proteção de tela para não permitir a entrada de animais, no entanto, não foram afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo. O local não passa por processo de limpeza e descontaminação periódica, conforme evidenciam as fotos a seguir(...)"

A capacitação do único funcionário que estava presente à vistoria, assim como o fato da diligência ter ocorrido no período entressafra, não exime o empregador de sua responsabilidade em cumprir com a regulamentação a respeito do armazenamento de produtos agrotóxicos.

Assim, diante da ausência de placa/cartazes com símbolos de perigo, concluo pelo **descumprimento da obrigação** prevista no item 16 da cláusula I do TAC em questão.

ITEM 17 DA CLÁUSULA I DO TAC. DESCUMPRIMENTO

"17 -Abster-se de permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxico, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins (artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da Norma Regulamentadora nº 31, com redação dada pela Portaria nº 86/2005)."

A tal respeito, disse o profissional técnico:

"Permanece a condição anterior, retratada no relatório da ação fiscal realizada no ano de 2015, de não haver canalização do resíduo de limpeza a fim de se evitar a contaminação do solo e da água. No transcorrer da diligência foram encontrados diversos focos de contaminação de solo e água, como evidenciam as fotos a seguir (...)

Foram apresentadas diversas notas fiscais de aquisição de agrotóxicos, sem evidências de descarte correto destas embalagens vazias"

O agravante defende que após a fiscalização de 2015 procedeu com as adaptações e modificações no depósito para armazenamento de agrotóxicos, o qual afirma ser provido de canalização para caixa específica de armazenamento de resíduos (caixa d'água anexa ao prédio). Apresenta fotos.

Contudo, as imagens não foram suficientes para atestar que na data da vistoria técnica (19/1/2023) havia infraestrutura que assegurava a destinação correta dos agrotóxicos, nos moldes da norma regulamentadora.

Assim sendo, **mantenho** o entendimento da origem, neste ponto.

ITEM 27 DA CLÁUSULA I DO TAC. DESCUMPRIMENTO

"27 -Dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou

móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados (artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20 da Norma Regulamentadora nº31, com redação dada pela Portaria nº 2546/2011)"

Conclui o Expert, no particular:

"Foi constatado que tanto na área externa do secador quanto na área (pátio) de beneficiamento de café, existem transmissões de força acessíveis ou expostas, sem a devida proteção por meio de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados. A máquina colheitadeira, apesar de não estar em uso, apresentava suas proteções removidas. Segundo esclarecido pelo Sr. Cícero, a remoção das proteções ocorreu para realização de manutenção e limpeza."

O recorrente é confesso quanto à improvisação de determinadas proteções, embora alegue que essas eram eficientes.

Informa que após a nova fiscalização procedeu com melhorias e complementação das proteções já existentes e sustenta que não pode "ser apenado pela necessidade de pequenas adequações nas proteções já instaladas".

Nessa linha, evidente que a obrigação prevista no item 27 da cláusula I **não foi cumprida a contento.**

ITEM 28 DA CLÁUSULA I DO TAC. DESCUMPRIMENTO

"28 -Abster-se de manter as aberturas nos pisos e nas paredes, evitando a queda de pessoas ou materiais (artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.03 da Norma Regulamentadora nº 31, com redação dada pela Portaria nº 2546/2011)"

No aspecto, consta do laudo pericial:

"Apesar de implementadas algumas proteções no fosso do secador de café, estas mostraram-se improvisadas, não fixadas e sem oferecer a resistência necessária para evitar a queda ou aproximação de partes móveis expostas. No piso das áreas de circulação, há aberturas que possibilitam a ocorrência de acidentes e quedas de pessoas".

As fotos incluídas na prova técnica não deixam dúvidas quanto à insegurança do local periciado.

Nada a reparar.

ITEM 15 DA CLÁUSULA I DO TAC. DESCUMPRIMENTO

"15 -Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da Norma Regulamentadora nº 31, com redação dada pela Portaria nº 86/2005)."

Disse o perito:

"No transcorrer da diligência não foram encontradas vestimentas de corpo inteiro e calçados adequados para o trato com agrotóxicos, óculos de segurança ou protetor facial para agentes químicos, chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol, a exemplo.

Os únicos EPI disponíveis encontrados na Fazenda foram os seguintes:

Um par de perneiras contra picadas de animais peçonhentos e uma luva (sem par) em más condições

Um par de luvas de nitrila para agentes mecânicos e químicos.

Um respirador purificador de ar para partículas PFF2

Um par de protetor auditivo tipo inserção e um óculos de segurança para partículas volantes.

As vestimentas para aplicação de agrotóxicos se encontravam mal acondicionadas no vestiário e com sujidades.

As fichas de entrega de EPI disponibilizadas do Sr. Cícero não discriminam entregas de qualquer tipo de EPI após janeiro de 2021. Foi apresentada nota fiscal que discrimina a aquisição de vestimenta para aplicação de defensivos agrícolas em janeiro de 2020, sem evidências de aquisições posteriores."

Veja-se que a reclamada poderia ter apresentado comprovantes de entrega dos EPI´s, acompanhados dos certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individuais, de modo a demonstrar o cumprimento de sua obrigação. Não o fazendo, deverá arcar com seu descaso.

A prova quanto ao fornecimento de EPI´s é essencialmente documental, tendo em vista a exigência da NR-6, na medida em que o EPI somente pode ser utilizado com a devida indicação do Certificado de Aprovação - CA.

Assim, diante da ausência de provas a infirmar a conclusão pericial, reputo descumproda a obrigação prevista no item 15 da Cláusula I.

CLÁUSULA IV - MULTA. FALTA DE PROPORCIONALIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO

O agravante pretende sua absolvição quanto à aplicação da multa prevista na cláusula IV do Termo de Compromisso. Afirma que se trata de medida desproporcional. Ainda, refuta sua majoração em 100%, diante de suposta reincidência, o que, ao seu ver, configura excesso de execução.

Sem razão.

Com efeito, a Cláusula IV do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre as partes, trata a respeito da multa por descumprimento do pactuado e prevê (ID. fac918f):

*"**IV. Da multa por descumprimento***

1 - O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de multa de:

a) R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em relação às obrigações contidas nas cláusulas 1, 2, 3 e 4, exigíveis de modo autônomo e cumulável a cada eventual constatação. Em caso de reincidência a multa será

majorada em 100%.

b) R$ 10.000,00 (dez mil reais) por item descumprido, no tocante às demais cláusulas do presente Termo de Compromisso (5 a 31), exigíveis de modo autônomo e cumulável a cada eventual constatação. ***Em caso de reincidência a multa será majorada em 100%."***

2 - As multas serão atualizadas pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, §6º e 13 da Lei nº 7.347/85, podendo ser substituída por obrigações alternativas (dar ou fazer) a critério do Ministério Público do Trabalho, não sendo substitutivas das obrigações de fazer e não fazer pactuadas, que remanescem à aplicação da mesma, sujeitando-se à execução específica e autônoma."

Depreendo, pois, que na hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas no TAC as partes concordaram na incidência da multa prevista na cláusula supra e em sua majoração (em 100%), no caso de reincidência.

Insta ressaltar que, o Termo assinado pelo agravante não prevê limite de tempo entre as violações de conduta, de modo que, para a aplicação da penalidade em sua forma majorada, basta a repetição da infração.

Não bastasse isso, a cláusula V do Compromisso firmado estabelece sua vigência por prazo "indeterminado".

Destarte, não há que se falar em excesso de penhora ou desproporcionalidade da medida.

Nestes termos, **nada a prover.**

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido CONHECER do agravo de petição interposto por LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA (executado), REJEITAR a preliminar arguida e, no mérito, O PROVER EM PARTE para reconhecer o cumprimento da obrigação de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores, relacionada ao item 14 da cláusula 1 do TAC nº 72/20131, de maneira que sobre referido item não incide a multa prevista na cláusula IV, do mesmo compromisso, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: **MANOEL LUIZ COSTA PENIDO** - 18/04/2024 08:10:33 - 8ec9c32

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23112816593986400000109012293

Número do processo: 0011715-93.2016.5.15.0015

Número do documento: 23112816593986400000109012293

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011821-90.2019.5.15.0131

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RAPHAEL MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIOVALDO PAULO DE FARIA(OAB: 148323/SP)
RECORRIDO	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ(OAB: 225084/SP)
ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL MAURICIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO nº 0011821-90.2019.5.15.0131 (ROT)

RECORRENTE: RAPHAEL MAURICIO DOS SANTOS

RECORRIDO: ROBERT BOSCH LIMITADA

12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

JUIZ SENTENCIANTE: VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

RELATOR: MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

ebs

Inconformado com a r. sentença, que julgou improcedente o pedido, recorre o reclamante para, em breve síntese, se insurgir contra as seguintes matérias: cerceamento de defesa, doença ocupacional e indenizações daí decorrentes, estabilidade acidentária, dispensa discriminatória, plano de saúde vitalício, horas extras, honorários advocatícios, expedição de ofícios e índice de correção monetária. Pede provimento.

Isenta a parte reclamante do recolhimento de custas processuais.

Contrarrazões apresentadas.

A D. Procuradoria do Trabalho foi intimada para emissão de parecer (ID. ad236a8).

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/2017

As regras de direito material estabelecidas pela Lei 13.467/2017 têm aplicação imediata (e não retroativa - respeitando-se o direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito) a partir das situações fático jurídicas ocorridas a partir de 11/11/2017, uma vez que o contrato de trabalho é contrato de trato sucessivo.

O processo diz respeito a contrato de trabalho que **teve início em 17/3/2008 e ainda permanece vigente**.

Considerando que o contrato de trabalho teve início antes da vigência da Lei 13.467/2017 e perdurou após 11/11/2017, aplicam-se as alterações trazidas com a Reforma Trabalhista, a partir de sua vigência.

Foram declaradas prescritas as pretensões que deveriam ter sido pagas até 24/12/2014.

PRELIMINAR

CERCEAMENTO DE DEFESA

O reclamante alega cerceamento de defesa porque indeferida a produção de prova oral.

Sem razão.

O cerceamento de defesa se dá quando ocorre uma limitação na produção de provas de uma das partes no processo, que acaba por prejudicá-la em relação ao seu objetivo processual. Qualquer obstáculo que impeça uma das partes de se defender da forma legalmente permitida gera o cerceamento de defesa, causando a nulidade do ato e dos que se seguirem, por violar o princípio constitucional do devido processo legal.

No entanto, ainda que a nossa legislação assegure à parte o direito à utilização de qualquer meio de prova admitido em direito (CPC, art. 369, e CF, art. 5º, LVI), há que se destacar que o julgador não é um observador passivo da demanda, cabendo-lhe zelar pelo emprego adequado dos mecanismos processuais à disposição das partes, evitando a prática de atos inúteis ou desnecessários, indeferindo-os, conforme disposto no art. 370,§º único, do CPC. Dessa forma, o indeferimento de produção de provas não constitui, por si só, ilegalidade ou vício processual, encontrando tais medidas pleno amparo nos artigos 765, da CLT e 370, §º único, do CPC. Na verdade, o julgador, ao analisar a pertinência das provas, deve considerar que o processo está sujeito ao duplo grau de jurisdição, sendo certo, portanto, que o princípio da livre apreciação da prova não se aplica apenas ao Juízo de primeira instância, mas também ao de segundo grau. Por conseguinte, deve ser garantida às partes a produção de todas as provas necessárias para a formação do convencimento também da instância recursal.

Consta dos autos que, em audiência, o Juízo indeferiu a oitiva das testemunhas da reclamante, nos seguintes termos (fl. 1.455):

"O reclamante pretende provas orais para demonstrar as condições ergonômicas de trabalho como contraprova ao laudo ergonômico.

Por entender que a prova pericial, especialmente a perícia cinesiológica, revela-se suficientemente conclusiva e esclarecedora, reputo desnecessária as provas orais pretendidas, motivo pelo qual indefiro. Protestos do reclamante.

Dou por encerrada a instrução processual."

Na hipótese, a negativa de produção de prova oral pelo MM. juízo de origem está longe de configurar o alegado cerceamento de defesa, tendo decorrido do exercício regular de um direito que lhe dá autoridade na condução do processo, encontrando amparo no art. 765 da CLT.

Isso porque, há prova pericial, cujo perito é fisioterapeuta, que em vistoria ao local de trabalho analisou a biomecânica laboral do autor. Veja-se que a prova oral não se presta a comprovar a biomecânica e ergonomia da função exercida pelo trabalhador. Tais questões demandam prova técnica, a qual foi realizada pelo perito de confiança do juízo, com o acompanhamento e informações prestadas pelas partes (ID. 3b7b624).

Nessa esteira, é forçoso concluir que não restou caracterizado o cerceamento de defesa, uma vez que os elementos de prova constantes dos autos foram suficientes ao convencimento do MM. juízo de origem - e também o são para este relator -, o que atrai a incidência do art. 370 e da parte final do art. 480 do CPC/2015, a impedir a violação dos arts. 369 e 479 do mesmo diploma processual ou do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Ora, importante registrar que, ainda que seja assegurado à parte o direito à utilização de qualquer meio de prova admitido em direito (art. 5º, LVI), tem o julgador o dever de indeferir as provas inúteis, em razão do seu poder de conduzir o processo, o que efetivamente ocorreu no presente caso.

Rejeito a preliminar.

MÉRITO

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. REINTEGRAÇÃO. PLANO DE SAÚDE

O autor sustenta que sofreu acidente de trajeto e, por conta do acidente, em razão da não recolocação do trabalhador em função apta às suas limitações, sua doença em ombro direito piorou. Alega que a reclamada não demonstrou preocupação com os riscos ergonômicos do trabalho, desenvolvidas pelo autor. Aduz que houve a abertura de 4 CAT´s pelo Sindicato da categoria.

Analiso.

Incontroverso nos autos que o autor sofreu, no dia 17/9/2023, acidente de motocicleta no trajeto do trabalho para casa, sendo que as CAT´s acostadas aos autos referem-se a tal evento (fls. 52/60).

E o perito médico nomeado pelo Juízo concluiu (fl. 1185):

"6 CONCLUSÃO

1. Nexo concausal presente;

2. Incapacidade parcial e definitiva para esforço físico;

3. Incapacidade leve - 20%;

4. Está trabalhando em função diversa, onde não faz esforço físico;

5. Tabela da SUSEP = 20% x 70% / 100% = 14%".

E, como o perito médico não realizou vistoria no local de trabalho, o Juízo de origem nomeou perito técnico para realizar análise cinesiológica. E a perita nomeada assim concluiu após vistoria no local de trabalho e análise ergonômica da função exercida pelo obreiro (fls. 1349/1350):

"CONCLUSÃO

A Reclamante iniciou suas atividades na Reclamada em 2008, aos 27 anos de idade, exercendo a função de auxiliar de produção.

Sofreu acidente de moto em 2013, ocasião em que teve lesões em seu ombro direito, evoluindo para procedimento cirúrgico.

Durante a observação da biomecânica laboral exigida para a realização das atividades desenvolvidas, evidenciou-se que os ciclos de trabalho são realizados de forma repetitiva, sendo

reproduzidos os mesmos padrões de movimentos, tanto para o membro superior direito, quanto para o membro superior esquerdo. Contudo, não se observa tais padrões serem realizados em grande amplitude de movimento articular em ombro (flexão e/ou abdução acima de 70º).

Atividades que exijam movimentos de flexão e/ou abdução de ombro (deslocamento do braço anteriormente e/ou lateralmente), em ângulos articulares superiores à 70º, são consideradas fatores de risco para região, pois podem impactar as estruturas supra umerais contra a superfície anterior do acrômio, além de causar uma sobrecarga adicional das estruturas pelo sistema comprometido da alavanca de movimento do membro. Nesse mesmo sentido, as síndromes compressivas localizadas nos ombros ocorrem geralmente quando há movimentos realizados repetitivamente em amplitudes de 70 a 120 graus de flexão ou abdução, durante a fase de aceleração do padrão de mão acima da cabeça, quando o braço é rodado internamente. Não sendo esta, portanto, a situação observada.

Como discorrido anteriormente, os movimentos dos membros superiores durante a pega, a movimentação, o encaixe e a retirada das peças, são realizados de forma bilateral e simultâneo e não apenas com o membro superior direito, conforme a lesão reclamada.

Ademais, sabe-se que o membro dominante está mais propenso às lesões musculoesqueléticas, uma vez que há maior destreza e agilidade em relação ao membro não dominante. A repetitividade de movimentos, a sobrecarga de força e trabalho na realização das atividades de vida diária, ocupacional e esportiva, acabam por favorecer o surgimento de afecções em tal estrutura.

O reclamante também apontou a necessidade de movimentar a bobina de cobre para abastecimento da máquina. Contudo, apesar dos relatos controversos, não exigi-se movimentação da bobina à uma altura que necessite grande amplitude de movimento de flexão de ombro.

A ferramenta ergonômica aplicada e adequada à análise do risco ergonômico, à saber, RULA, classificou as atividades avaliadas como risco baixo.

Destarte e consubstanciada, conclui-se que a biomecânica laboral exigida para a realização das atividades desempenhadas pelo Reclamante, apesar de serem realizadas de forma repetitiva, não apresentam sobrecargas musculoesqueléticas para a região de ombro direito.

Sendo assim, entende-se que a biomecânica laboral desenvolvida pelo Reclamante, NÃO APRESENTA NEXO CAUSAL com a patomecânica das lesões apresentadas".

O Código Civil de 2002 define a culpa em seu art. 186 ao estabelecer que "***aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito***". Assim, a culpa, no critério legal está apoiada em tríplice aspecto: negligência, imprudência e imperícia. Na negligência, o agente se omite, deixa de fazer algo que deveria ou deixa de observar regras que podem se subsumir no bom senso. A imprudência é o comportamento apressado, precipitado ou excessivo e a imperícia se traduz na atuação profissional sem o necessário conhecimento técnico ou científico que desqualifica o resultado e conduz ao dano (*Tratado de Responsabilidade Civil,* Rui Stoco, 2004, página 132).

Destarte, não há como se imputar culpa à reclamada pelo acidente ocorrido com o autor no trajeto entre sua casa e o trabalho.

Nesse sentido, a ementa abaixo transcrita

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. ***ACIDENTE DE TRAJETO. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR PELO INFORTÚNIO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE****. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126/TST. Hipótese em que o Tribunal Regional assentou que " O nexo de causalidade entre as lesões e o trabalho deve ser cabalmente demonstrado para que se possa imputar à empregadora a obrigação de indenizar por danos materiais e morais, prova esta inexistente nos autos. " Restou evidenciada, portanto, a ausência de nexo causal e de culpa da Reclamada pelo acidente de percurso sofrido pelo empregado. Embora o acidente de trajeto seja considerado de trabalho para efeitos previdenciários (Lei n. 8.213/91, art. 21, IV, "d"),* ***as premissas fáticas consignadas no acórdão regional não autorizam a reparação pretendida, pois o empregado não atuava em atividade de risco, capaz de ensejar a responsabilidade objetiva, tampouco restou comprovada a culpa da Reclamada no infortúnio****. Nesse cenário, a alteração da conclusão adotada pelo Tribunal Regional, de modo a prevalecer a tese do Reclamante em relação à existência de nexo causal e culpa da Reclamada pelo acidente, demandaria o revolvimento do quadro fático probatório, procedimento vedado nesta esfera recursal extraordinária, nos termos da Súmula 126/TST. Arestos paradigmas inservíveis ao cotejo de teses, porque oriundos do próprio TRT prolator do acórdão, inespecíficos e que não traz a fonte de publicação ou o repositório autorizado (OJ 111 da SBDI-1/TST e Súmulas 296 e 337 do TST). Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-ED-RR-22249-91.2015.5.04.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/06/2022). (g.n.)*

Outrossim, o art. 21, I da Lei 8213/91 prevê que também se

equipara ao acidente de trabalho (doença profissional) "*o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação*".

Assim a concausa, que pode ocorrer por fatos preexistentes, supervenientes ou concomitantes com aqueles fatos que desencadearam o implemento do nexo de causalidade, não impede a caracterização do acidente de trabalho, já que agrava ou contribui para os malefícios da causa laboral.

Na definição de Sérgio Cavalieri Filho "*a concausa é outra causa que, juntando-se à principal, concorre para o resultado. Ela não inicia e nem interrompe o processo causal, apenas o reforça, tal qual um rio menor que deságua em outro maior, aumentando-lhe o caudal*.".

Todavia, não há nos autos elementos probatórios que demonstrem que as condições de trabalho da reclamante agravaram/desencadearam seu quadro clínico, tendo em vista a conclusão pericial de que as "*atividades desempenhadas pelo Reclamante, apesar de serem realizadas de forma repetitiva, não apresentam sobrecargas musculoesqueléticas para a região de ombro direito"* (fl. 1350).

As insurgências apresentadas foram satisfatoriamente esclarecidas pelo Sr. Perito que, por sua vez, ratificou as conclusões já apresentadas.

Destarte, diante da ausência de prova técnicacapaz de infirmar o laudo pericial, fica integralmente acolhida a conclusão pericial.

Inexiste nexo causal entre a moléstia apresentada pelo reclamante e as atividades desenvolvidas a favor da ré, fato que torna improcedente o pedido de reconhecimento da doença ocupacional e, por consequência, os pedidos dela decorrentes (reintegração, reparação por danos morais e materiais, restabelecimento do plano de saúde).

Nego provimento.

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

O autor sustenta ser deficiente físico e por isso não poderia ser dispensado imotivadamente sem que a empresa preenchesse a cota prevista no artigo 93 da Lei 8.213/91. Assevera ser aplicável ao presente caso a estabilidade prevista nas cláusulas 27ª e 28ª da CCT 2016/2017.

Sem razão.

Inicialmente, saliento que, o pedido do autor apela para a **ultratividade da norma coletiva, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico**, por força do §3º do art. 614 da CLT.

Ademais, não restou comprovado nos autos que o autor se enquadra como deficiente físico, de modo que inaplicável ao presente caso o artigo 93 da Lei 8.213/91.

Logo, **nego provimento**.

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

O reclamante afirma que fora dispensado de forma discriminatória quando estava acometido de doença ocupacional. Aduz que "*a empresa possuía e ainda possui conhecimento das condições da saúde do Recorrente, que o mesmo se encontrava ao tempo da demissão, sem qualquer justificativa ou justo motivo, mas sim aleatoriamente, demitiu o Recorrente considerando-o apto ao trabalho quando absolutamente inapto se encontrava e ainda se encontra para trabalhar, principalmente em suas funções para a qual é formado, referido ato constitui, ainda que tacitamente DEMISSÃO DISCRIMINATÓRIA cuja ilegalidade se encontra na Lei 9029/95 com as alterações dada pela Lei 13146/2015*".

Nos termos da Súmula 443 do C. TST, sendo o empregado portador de doença grave que causa estigma ou preconceito, é ônus da empresa comprovar que a dispensa foi motivada por algum fato objetivo, sob pena de presumi-la discriminatória. Vejamos:

Súmula nº 443 do TST

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO*. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego. (grifou-se)*

Da análise do verbete sumular, depreende-se que foi estabelecida uma inversão do ônus da prova - e não uma garantia provisória de emprego - para as hipóteses em que a doença grave de que é portador o empregado, cause estigma e preconceito, tal como ocorre com as pessoas portadoras do vírus HIV ou com as que sofrem de obesidade mórbida, por exemplo.

Em que pese o esforço argumentativo da reclamante, no sentido de demonstrar o teor discriminatório da sua dispensa, certo é que não há, nos autos, qualquer prova ou mesmo indício a corroborar tal tese, sendo oportuno observar que a eventual existência de doença ocupacional, por si só, não é capaz de provocar nos seus pares preconceito e estigma.

Sendo assim, competia ao autor comprovar o fato constitutivo do seu direito, ônus do qual não se desvencilhou.

É evidente que a rescisão do contrato de trabalho causa inúmeros transtornos ao empregado, que se vê privado de seu sustento e de seu emprego. Todavia, não vislumbro da conduta da reclamada, ao

dispensar imotivadamente o reclamante nos moldes alhures expostos, qualquer ilicitude, tendo ela exercido seu direito potestativo - constitucionalmente assegurado - de rescindir o contrato de trabalho com o autor, sem justa causa.

Por tais motivos, a situação do reclamante não se enquadra nas hipóteses previstas na Súmula n.º 443 do C. TST, não tendo sido discriminatória a sua dispensa.

Por consequência, **improcede** o pedido de reintegração e indenização por danos morais.

HORAS EXTRAS

A parte reclamante pretende o reconhecimento de seu direito a diferenças de horas extras e reflexos, em face da jornada de trabalho que declinou na inicial, aduzindo que não recebia correta contraprestação salarial.

Os cartões de ponto juntados pela ré poderão ser considerados prova pré-constituída, salvo impugnação específica ofertada pelo autor. Nesse sentido é o entendimento do C. TST, o qual ilustro com a transcrição do seguinte julgado:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA LEI Nº 13.467/2017 INTERVALO INTRAJORNADA AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CONFISSÃO FICTA - SÚMULA Nº 74, I, DO TST - CARTÕES DE PONTO PRÉ-ASSINALADOS - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1. O Tribunal Regional asseverou que a reclamada, ora agravante, não compareceu à audiência de instrução em que seria produzida a prova oral, aplicando-lhe a pena de confissão ficta em relação à jornada de trabalho alegada pelo autor, nos termos da Súmula nº 74, I, do TST. 2. Observe-se que seria a instrução processual o momento adequado para o autor demonstrar a veracidade das suas alegações em relação ao alegado horário de trabalho, notadamente com a prova testemunhal, o que, por óbvio, não foi possível ante a ausência da reclamada. 3. Ademais, os cartões de ponto juntados pela ré não podem ser considerados prova pré-constituída, uma vez que foram devidamente impugnados em sua totalidade pelo reclamante, o qual afirmou que era obrigado a registrar nos relatórios o usufruto de 1h de intervalo, sem que usufruísse na realidade. 4. Portanto, o fato de a reclamada, injustificadamente, não ter comparecido à audiência de instrução e julgamento implica sua confissão ficta quanto à matéria controvertida nos autos, constituindo prova que milita em favor do autor, não tendo a demandada produzido outras provas capazes de infirmar a presunção relativa de veracidade da jornada alegada na inicial. Assim, o acórdão regional decidiu em plena sintonia com a diretriz fixada na Súmula nº 74, I, do TST. Incide, pois, o óbice da Súmula nº 333 do TST. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-10827-75.2017.5.15.0020, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 31/03/2023)."

O autor não produziu qualquer prova que invalidasse os cartões de ponto no tocante aos dias efetivamente trabalhados e aos horários de entrada, intervalo e saída, razão pela qual conclui-se pela validade das anotações realizadas nos mencionados documentos.

Assim, permaneceu com a parte autora o ônus de demonstrar a existência de horas extras anotadas e não compensadas ou pagas.

De seu mister, contudo não se desvencilhou a contento, porquanto o demonstrativo apresentado computou as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos - limitando-se a dez minutos diários (art. 58, parágrafo 1o da CLT e Súmula 366 do C. TST).

Menciono, por fim, que trata-se de inovação recursal a alegação do autor quanto a invalidade do sistema de compensação em virtude da prestação habitual de horas extras.

Não se pode conhecer da alegação formulada porque o autor, em razões de recurso, pretende inovar, formulando questões que não foram debatidas, nem sequer suscitadas pela inicial ou em réplica, em 1ª Instância. Seu procedimento deve ser rechaçado, nos termos dos art. 1.013, §1º e 1.014, ambos do CPC, este último a *contrario sensu*. Se acolhido representaria flagrante ofensa ao duplo grau de jurisdição

Nessa linha, é improcedente o pedido de horas extras e, bem assim, os reflexos, que têm natureza acessória.

Nada a reparar.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

O reclamante requer a exclusão de sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios por ser beneficiário da justiça gratuita. Pleiteia, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação.

Vejamos.

O art. 791-A, §2º da CLT dispõe que:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

(...)

§ 2o Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço."

Assim, com o advento da reforma trabalhista, os honorários advocatícios passaram a ser devidos pela mera sucumbência da parte. É dizer, não mais prevalecem os requisitos previstos na legislação e jurisprudência anteriores (Lei nº 5584/70 e Súmulas 219 e 329 do C. TST).

E tendo sido julgados improcedentes os pedidos, cabe a responsabilização da parte reclamante pela verba honorária. No caso, o autor é beneficiário da justiça gratuita, contudo, tal condição não o exime do pagamento dos honorários sucumbenciais. A inconstitucionalidade discutida e considerada na ADI 5766 pelo STF, em relação ao tema, diz respeito somente à expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*" (§4º do artigo 791-A da CLT).

Apesar disso, as obrigações sucumbenciais do beneficiário da justiça gratuita ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar indubitavelmente que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos. Passado o prazo sem alteração do status quo, extingue-se a obrigação, consoante disciplina a parte final do §4º do artigo 791-A da CLT, supratranscrito.

Considerando que na origem foi aplicada a condição suspensiva de exigibilidade dos honorários, não há reformas a serem feitas.

Outrossim, diante da manutenção de improcedência da ação, indevida a condenação da reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Por conseguinte, **não provejo o recurso**.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Mantida a improcedência da ação, prejudicada a análise de tais matérias.

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC).

Dispositivo

Diante do exposto, decido CONHECER do recurso ordinário interposto por RAPHAEL MAURICIO DOS SANTOS (reclamante) rejeitar a preliminar, e, no mérito, NÃO O PROVER, nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica mantido o valor arbitrado pela decisão recorrida. Custas na forma da lei.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto

Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **MANOEL LUIZ COSTA PENIDO** - 18/04/2024 08:10:35 - 2df1ea8

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23112222174940000000108766206

Número do processo: 0011821-90.2019.5.15.0131

Número do documento: 23112222174940000000108766206

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011821-90.2019.5.15.0131

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RAPHAEL MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIOVALDO PAULO DE FARIA(OAB: 148323/SP)
RECORRIDO	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ(OAB: 225084/SP)
ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª CÂMARA (QUARTA TURMA)

PROCESSO nº 0011821-90.2019.5.15.0131 (ROT)

RECORRENTE: RAPHAEL MAURICIO DOS SANTOS

RECORRIDO: ROBERT BOSCH LIMITADA

12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

JUIZ SENTENCIANTE: VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

RELATOR: MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

ebs

Inconformado com a r. sentença, que julgou improcedente o pedido, recorre o reclamante para, em breve síntese, se insurgir contra as seguintes matérias: cerceamento de defesa, doença ocupacional e indenizações daí decorrentes, estabilidade acidentária, dispensa discriminatória, plano de saúde vitalício, horas extras, honorários advocatícios, expedição de ofícios e índice de correção monetária. Pede provimento.

Isenta a parte reclamante do recolhimento de custas processuais.

Contrarrazões apresentadas.

A D. Procuradoria do Trabalho foi intimada para emissão de parecer (ID. ad236a8).

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/2017

As regras de direito material estabelecidas pela Lei 13.467/2017 têm aplicação imediata (e não retroativa - respeitando-se o direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito) a partir das situações fático jurídicas ocorridas a partir de 11/11/2017, uma vez que o contrato de trabalho é contrato de trato sucessivo.

O processo diz respeito a contrato de trabalho que **teve início em 17/3/2008 e ainda permanece vigente**.

Considerando que o contrato de trabalho teve início antes da vigência da Lei 13.467/2017 e perdurou após 11/11/2017, aplicam-se as alterações trazidas com a Reforma Trabalhista, a partir de sua vigência.

Foram declaradas prescritas as pretensões que deveriam ter sido pagas até 24/12/2014.

PRELIMINAR

CERCEAMENTO DE DEFESA

O reclamante alega cerceamento de defesa porque indeferida a produção de prova oral.

Sem razão.

O cerceamento de defesa se dá quando ocorre uma limitação na produção de provas de uma das partes no processo, que acaba por prejudicá-la em relação ao seu objetivo processual. Qualquer obstáculo que impeça uma das partes de se defender da forma legalmente permitida gera o cerceamento de defesa, causando a nulidade do ato e dos que se seguirem, por violar o princípio constitucional do devido processo legal.

No entanto, ainda que a nossa legislação assegure à parte o direito à utilização de qualquer meio de prova admitido em direito (CPC, art. 369, e CF, art. 5º, LVI), há que se destacar que o julgador não é um observador passivo da demanda, cabendo-lhe zelar pelo emprego adequado dos mecanismos processuais à disposição das partes, evitando a prática de atos inúteis ou desnecessários, indeferindo-os, conforme disposto no art. 370,§º único, do CPC. Dessa forma, o indeferimento de produção de provas não constitui, por si só, ilegalidade ou vício processual, encontrando tais medidas pleno amparo nos artigos 765, da CLT e 370, §º único, do CPC. Na verdade, o julgador, ao analisar a pertinência das provas, deve considerar que o processo está sujeito ao duplo grau de jurisdição, sendo certo, portanto, que o princípio da livre apreciação da prova não se aplica apenas ao Juízo de primeira instância, mas também ao de segundo grau. Por conseguinte, deve ser garantida às partes a produção de todas as provas necessárias para a formação do convencimento também da instância recursal.

Consta dos autos que, em audiência, o Juízo indeferiu a oitiva das testemunhas da reclamante, nos seguintes termos (fl. 1.455):

"O reclamante pretende provas orais para demonstrar as condições ergonômicas de trabalho como contraprova ao laudo ergonômico.

Por entender que a prova pericial, especialmente a perícia cinesiológica, revela-se suficientemente conclusiva e esclarecedora, reputo desnecessária as provas orais pretendidas, motivo pelo qual indefiro. Protestos do reclamante.

Dou por encerrada a instrução processual."

Na hipótese, a negativa de produção de prova oral pelo MM. juízo de origem está longe de configurar o alegado cerceamento de defesa, tendo decorrido do exercício regular de um direito que lhe dá autoridade na condução do processo, encontrando amparo no art. 765 da CLT.

Isso porque, há prova pericial, cujo perito é fisioterapeuta, que em vistoria ao local de trabalho analisou a biomecânica laboral do autor. Veja-se que a prova oral não se presta a comprovar a biomecânica e ergonomia da função exercida pelo trabalhador. Tais questões demandam prova técnica, a qual foi realizada pelo perito de confiança do juízo, com o acompanhamento e informações prestadas pelas partes (ID. 3b7b624).

Nessa esteira, é forçoso concluir que não restou caracterizado o cerceamento de defesa, uma vez que os elementos de prova constantes dos autos foram suficientes ao convencimento do MM. juízo de origem - e também o são para este relator -, o que atrai a incidência do art. 370 e da parte final do art. 480 do CPC/2015, a impedir a violação dos arts. 369 e 479 do mesmo diploma processual ou do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Ora, importante registrar que, ainda que seja assegurado à parte o direito à utilização de qualquer meio de prova admitido em direito (art. 5º, LVI), tem o julgador o dever de indeferir as provas inúteis, em razão do seu poder de conduzir o processo, o que efetivamente ocorreu no presente caso.

Rejeito a preliminar.

MÉRITO

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. REINTEGRAÇÃO. PLANO DE SAÚDE

O autor sustenta que sofreu acidente de trajeto e, por conta do acidente, em razão da não recolocação do trabalhador em função apta às suas limitações, sua doença em ombro direito piorou. Alega que a reclamada não demonstrou preocupação com os riscos ergonômicos do trabalho, desenvolvidas pelo autor. Aduz que houve a abertura de 4 CAT´s pelo Sindicato da categoria.

Analiso.

Incontroverso nos autos que o autor sofreu, no dia 17/9/2023, acidente de motocicleta no trajeto do trabalho para casa, sendo que as CAT´s acostadas aos autos referem-se a tal evento (fls. 52/60).

E o perito médico nomeado pelo Juízo concluiu (fl. 1185):

"6 CONCLUSÃO

1. Nexo concausal presente;

2. Incapacidade parcial e definitiva para esforço físico;

3. Incapacidade leve - 20%;

4. Está trabalhando em função diversa, onde não faz esforço físico;

5. Tabela da SUSEP = 20% x 70% / 100% = 14%".

E, como o perito médico não realizou vistoria no local de trabalho, o Juízo de origem nomeou perito técnico para realizar análise cinesiológica. E a perita nomeada assim concluiu após vistoria no local de trabalho e análise ergonômica da função exercida pelo obreiro (fls. 1349/1350):

"CONCLUSÃO

A Reclamante iniciou suas atividades na Reclamada em 2008, aos

27 anos de idade, exercendo a função de auxiliar de produção.

Sofreu acidente de moto em 2013, ocasião em que teve lesões em seu ombro direito, evoluindo para procedimento cirúrgico.

Durante a observação da biomecânica laboral exigida para a realização das atividades desenvolvidas, evidenciou-se que os ciclos de trabalho são realizados de forma repetitiva, sendo reproduzidos os mesmos padrões de movimentos, tanto para o membro superior direito, quanto para o membro superior esquerdo. Contudo, não se observa tais padrões serem realizados em grande amplitude de movimento articular em ombro (flexão e/ou abdução acima de 70º).

Atividades que exijam movimentos de flexão e/ou abdução de ombro (deslocamento do braço anteriormente e/ou lateralmente), em ângulos articulares superiores à 70º, são consideradas fatores de risco para região, pois podem impactar as estruturas supra umerais contra a superfície anterior do acrômio, além de causar uma sobrecarga adicional das estruturas pelo sistema comprometido da alavanca de movimento do membro. Nesse mesmo sentido, as síndromes compressivas localizadas nos ombros ocorrem geralmente quando há movimentos realizados repetitivamente em amplitudes de 70 a 120 graus de flexão ou abdução, durante a fase de aceleração do padrão de mão acima da cabeça, quando o braço é rodado internamente. Não sendo esta, portanto, a situação observada.

Como discorrido anteriormente, os movimentos dos membros superiores durante a pega, a movimentação, o encaixe e a retirada das peças, são realizados de forma bilateral e simultâneo e não apenas com o membro superior direito, conforme a lesão reclamada.

Ademais, sabe-se que o membro dominante está mais propenso às lesões musculoesqueléticas, uma vez que há maior destreza e agilidade em relação ao membro não dominante. A repetitividade de movimentos, a sobrecarga de força e trabalho na realização das atividades de vida diária, ocupacional e esportiva, acabam por favorecer o surgimento de afecções em tal estrutura.

O reclamante também apontou a necessidade de movimentar a bobina de cobre para abastecimento da máquina. Contudo, apesar dos relatos controversos, não exigi-se movimentação da bobina à uma altura que necessite grande amplitude de movimento de flexão de ombro.

A ferramenta ergonômica aplicada e adequada à análise do risco ergonômico, à saber, RULA, classificou as atividades avaliadas como risco baixo.

Destarte e consubstanciada, conclui-se que a biomecânica laboral exigida para a realização das atividades desempenhadas pelo Reclamante, apesar de serem realizadas de forma repetitiva, não apresentam sobrecargas musculoesqueléticas para a região de ombro direito.

Sendo assim, entende-se que a biomecânica laboral desenvolvida pelo Reclamante, NÃO APRESENTA NEXO CAUSAL com a patomecânica das lesões apresentadas".

O Código Civil de 2002 define a culpa em seu art. 186 ao estabelecer que "***aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito***".

Assim, a culpa, no critério legal está apoiada em tríplice aspecto: negligência, imprudência e imperícia. Na negligência, o agente se omite, deixa de fazer algo que deveria ou deixa de observar regras que podem se subsumir no bom senso. A imprudência é o comportamento apressado, precipitado ou excessivo e a imperícia se traduz na atuação profissional sem o necessário conhecimento técnico ou científico que desqualifica o resultado e conduz ao dano (*Tratado de Responsabilidade Civil,* Rui Stoco, 2004, página 132).

Destarte, não há como se imputar culpa à reclamada pelo acidente ocorrido com o autor no trajeto entre sua casa e o trabalho.

Nesse sentido, a ementa abaixo transcrita

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. ***ACIDENTE DE TRAJETO. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR PELO INFORTÚNIO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE****. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126/TST. Hipótese em que o Tribunal Regional assentou que " O nexo de causalidade entre as lesões e o trabalho deve ser cabalmente demonstrado para que se possa imputar à empregadora a obrigação de indenizar por danos materiais e morais, prova esta inexistente nos autos. " Restou evidenciada, portanto, a ausência de nexo causal e de culpa da Reclamada pelo acidente de percurso sofrido pelo empregado. Embora o acidente de trajeto seja considerado de trabalho para efeitos previdenciários (Lei n. 8.213/91, art. 21, IV, "d"),* ***as premissas fáticas consignadas no acórdão regional não autorizam a reparação pretendida, pois o empregado não atuava em atividade de risco, capaz de ensejar a responsabilidade objetiva, tampouco restou comprovada a culpa da Reclamada no infortúnio****. Nesse cenário, a alteração da conclusão adotada pelo Tribunal Regional, de modo a prevalecer a tese do Reclamante em relação à existência de nexo causal e culpa da Reclamada pelo acidente, demandaria o revolvimento do quadro fático probatório, procedimento vedado nesta esfera recursal extraordinária, nos termos da Súmula 126/TST. Arestos paradigmas inservíveis ao cotejo de teses, porque oriundos do próprio TRT prolator do acórdão, inespecíficos e que não traz a fonte de publicação ou o repositório autorizado (OJ 111 da SBDI-1/TST e*

Súmulas 296 e 337 do TST). Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-ED-RR-22249-91.2015.5.04.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/06/2022). (g.n.)

Outrossim, o art. 21, I da Lei 8213/91 prevê que também se equipara ao acidente de trabalho (doença profissional) "*o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação*".

Assim a concausa, que pode ocorrer por fatos preexistentes, supervenientes ou concomitantes com aqueles fatos que desencadearam o implemento do nexo de causalidade, não impede a caracterização do acidente de trabalho, já que agrava ou contribui para os malefícios da causa laboral.

Na definição de Sérgio Cavalieri Filho "*a concausa é outra causa que, juntando-se à principal, concorre para o resultado. Ela não inicia e nem interrompe o processo causal, apenas o reforça, tal qual um rio menor que deságua em outro maior, aumentando-lhe o caudal*.".

Todavia, não há nos autos elementos probatórios que demonstrem que as condições de trabalho da reclamante agravaram/desencadearam seu quadro clínico, tendo em vista a conclusão pericial de que as "*atividades desempenhadas pelo Reclamante, apesar de serem realizadas de forma repetitiva, não apresentam sobrecargas musculoesqueléticas para a região de ombro direito"* (fl. 1350).

As insurgências apresentadas foram satisfatoriamente esclarecidas pelo Sr. Perito que, por sua vez, ratificou as conclusões já apresentadas.

Destarte, diante da ausência de prova técnicacapaz de infirmar o laudo pericial, fica integralmente acolhida a conclusão pericial.

Inexiste nexo causal entre a moléstia apresentada pelo reclamante e as atividades desenvolvidas a favor da ré, fato que torna improcedente o pedido de reconhecimento da doença ocupacional e, por consequência, os pedidos dela decorrentes (reintegração, reparação por danos morais e materiais, restabelecimento do plano de saúde).

Nego provimento.

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

O autor sustenta ser deficiente físico e por isso não poderia ser dispensado imotivadamente sem que a empresa preenchesse a cota prevista no artigo 93 da Lei 8.213/91. Assevera ser aplicável ao presente caso a estabilidade prevista nas cláusulas 27ª e 28ª da CCT 2016/2017.

Sem razão.

Inicialmente, saliento que, o pedido do autor apela para a **ultratividade da norma coletiva, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico**, por força do §3º do art. 614 da CLT.

Ademais, não restou comprovado nos autos que o autor se enquadra como deficiente físico, de modo que inaplicável ao presente caso o artigo 93 da Lei 8.213/91.

Logo, **nego provimento**.

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

O reclamante afirma que fora dispensado de forma discriminatória quando estava acometido de doença ocupacional. Aduz que "*a empresa possuía e ainda possui conhecimento das condições da saúde do Recorrente, que o mesmo se encontrava ao tempo da demissão, sem qualquer justificativa ou justo motivo, mas sim aleatoriamente, demitiu o Recorrente considerando-o apto ao trabalho quando absolutamente inapto se encontrava e ainda se encontra para trabalhar, principalmente em suas funções para a qual é formado, referido ato constitui, ainda que tacitamente DEMISSÃO DISCRIMINATÓRIA cuja ilegalidade se encontra na Lei 9029/95 com as alterações dada pela Lei 13146/2015*".

Nos termos da Súmula 443 do C. TST, sendo o empregado portador de doença grave que causa estigma ou preconceito, é ônus da empresa comprovar que a dispensa foi motivada por algum fato objetivo, sob pena de presumi-la discriminatória. Vejamos:

Súmula nº 443 do TST

***DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO**. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego. (grifou-se)*

Da análise do verbete sumular, depreende-se que foi estabelecida uma inversão do ônus da prova - e não uma garantia provisória de emprego - para as hipóteses em que a doença grave de que é portador o empregado, cause estigma e preconceito, tal como ocorre com as pessoas portadoras do vírus HIV ou com as que sofrem de obesidade mórbida, por exemplo.

Em que pese o esforço argumentativo da reclamante, no sentido de demonstrar o teor discriminatório da sua dispensa, certo é que não há, nos autos, qualquer prova ou mesmo indício a corroborar tal tese, sendo oportuno observar que a eventual existência de doença ocupacional, por si só, não é capaz de provocar nos seus pares

preconceito e estigma.

Sendo assim, competia ao autor comprovar o fato constitutivo do seu direito, ônus do qual não se desvencilhou.

É evidente que a rescisão do contrato de trabalho causa inúmeros transtornos ao empregado, que se vê privado de seu sustento e de seu emprego. Todavia, não vislumbro da conduta da reclamada, ao dispensar imotivadamente o reclamante nos moldes alhures expostos, qualquer ilicitude, tendo ela exercido seu direito potestativo - constitucionalmente assegurado - de rescindir o contrato de trabalho com o autor, sem justa causa.

Por tais motivos, a situação do reclamante não se enquadra nas hipóteses previstas na Súmula n.º 443 do C. TST, não tendo sido discriminatória a sua dispensa.

Por consequência, **improcede** o pedido de reintegração e indenização por danos morais.

HORAS EXTRAS

A parte reclamante pretende o reconhecimento de seu direito a diferenças de horas extras e reflexos, em face da jornada de trabalho que declinou na inicial, aduzindo que não recebia correta contraprestação salarial.

Os cartões de ponto juntados pela ré poderão ser considerados prova pré-constituída, salvo impugnação específica ofertada pelo autor. Nesse sentido é o entendimento do C. TST, o qual ilustro com a transcrição do seguinte julgado:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA LEI Nº 13.467/2017 INTERVALO INTRAJORNADA AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CONFISSÃO FICTA - SÚMULA Nº 74, I, DO TST - CARTÕES DE PONTO PRÉ-ASSINALADOS - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1. O Tribunal Regional asseverou que a reclamada, ora agravante, não compareceu à audiência de instrução em que seria produzida a prova oral, aplicando-lhe a pena de confissão ficta em relação à jornada de trabalho alegada pelo autor, nos termos da Súmula nº 74, I, do TST. 2. Observe-se que seria a instrução processual o momento adequado para o autor demonstrar a veracidade das suas alegações em relação ao alegado horário de trabalho, notadamente com a prova testemunhal, o que, por óbvio, não foi possível ante a ausência da reclamada. 3. Ademais, os cartões de ponto juntados pela ré não podem ser considerados prova pré-constituída, uma vez que foram devidamente impugnados em sua totalidade pelo reclamante, o qual afirmou que era obrigado a registrar nos relatórios o usufruto de 1h de intervalo, sem que usufruísse na realidade. 4. Portanto, o fato de a reclamada, injustificadamente, não ter comparecido à audiência de instrução e julgamento implica sua confissão ficta quanto à matéria controvertida nos autos, constituindo prova que milita em favor do autor, não tendo a demandada produzido outras provas capazes de infirmar a presunção relativa de veracidade da jornada alegada na inicial. Assim, o acórdão regional decidiu em plena sintonia com a diretriz fixada na Súmula nº 74, I, do TST. Incide, pois, o óbice da Súmula nº 333 do TST. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-10827-75.2017.5.15.0020, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 31/03/2023)."

O autor não produziu qualquer prova que invalidasse os cartões de ponto no tocante aos dias efetivamente trabalhados e aos horários de entrada, intervalo e saída, razão pela qual conclui-se pela validade das anotações realizadas nos mencionados documentos. Assim, permaneceu com a parte autora o ônus de demonstrar a existência de horas extras anotadas e não compensadas ou pagas. De seu mister, contudo não se desvencilhou a contento, porquanto o demonstrativo apresentado computou as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos - limitando-se a dez minutos diários (art. 58, parágrafo 1o da CLT e Súmula 366 do C. TST).

Menciono, por fim, que trata-se de inovação recursal a alegação do autor quanto a invalidade do sistema de compensação em virtude da prestação habitual de horas extras.

Não se pode conhecer da alegação formulada porque o autor, em razões de recurso, pretende inovar, formulando questões que não foram debatidas, nem sequer suscitadas pela inicial ou em réplica, em 1ª Instância. Seu procedimento deve ser rechaçado, nos termos dos art. 1.013, §1º e 1.014, ambos do CPC, este último a *contrario sensu*. Se acolhido representaria flagrante ofensa ao duplo grau de jurisdição

Nessa linha, é improcedente o pedido de horas extras e, bem assim, os reflexos, que têm natureza acessória.

Nada a reparar.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

O reclamante requer a exclusão de sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios por ser beneficiário da justiça gratuita. Pleiteia, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação.

Vejamos.

O art. 791-A, §2º da CLT dispõe que:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico

obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

(...)

§ 2o Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço."

Assim, com o advento da reforma trabalhista, os honorários advocatícios passaram a ser devidos pela mera sucumbência da parte. É dizer, não mais prevalecem os requisitos previstos na legislação e jurisprudência anteriores (Lei nº 5584/70 e Súmulas 219 e 329 do C. TST).

E tendo sido julgados improcedentes os pedidos, cabe a responsabilização da parte reclamante pela verba honorária. No caso, o autor é beneficiário da justiça gratuita, contudo, tal condição não o exime do pagamento dos honorários sucumbenciais. A inconstitucionalidade discutida e considerada na ADI 5766 pelo STF, em relação ao tema, diz respeito somente à expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*" (§4º do artigo 791-A da CLT).

Apesar disso, as obrigações sucumbenciais do beneficiário da justiça gratuita ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar indubitavelmente que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos. Passado o prazo sem alteração do status quo, extingue-se a obrigação, consoante disciplina a parte final do §4º do artigo 791-A da CLT, supratranscrito.

Considerando que na origem foi aplicada a condição suspensiva de exigibilidade dos honorários, não há reformas a serem feitas.

Outrossim, diante da manutenção de improcedência da ação, indevida a condenação da reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Por conseguinte, **não provejo o recurso**.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Mantida a improcedência da ação, prejudicada a análise de tais matérias.

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, ante os fundamentos expostos, assinalo que não foram violados quaisquer dispositivos legais mencionados pela parte recorrente, não houve afronta à Carta Magna e foram observadas, no que cabiam, as Súmulas das Cortes Superiores.

Alerto às partes que a oposição de embargos de declaração protelatórios ensejará a condenação ao pagamento de multa na razão de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC).

Dispositivo

Diante do exposto, decido CONHECER do recurso ordinário interposto por RAPHAEL MAURICIO DOS SANTOS (reclamante) rejeitar a preliminar, e, no mérito, NÃO O PROVER, nos termos da fundamentação. Para fins recursais, fica mantido o valor arbitrado pela decisão recorrida. Custas na forma da lei.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido

Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: **MANOEL LUIZ COSTA PENIDO** - 18/04/2024 08:10:35 - 2df1ea8

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23112222174940000000108766206

Número do processo: 0011821-90.2019.5.15.0131

Número do documento: 23112222174940000000108766206

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0045320-31.2023.5.15.0000

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
REQUERENTE	USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
REQUERIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO nº 0045320-31.2023.5.15.0000 (Agravo Interno em TutCautAnt)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AGRAVADA: USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A.

RELATOR:DESEMBARGADOR ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

acntm

Trata-se de agravo interno apresentado pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 527/545, com o qual requer "o PROVIMENTO do presente agravo interno, para ser revogada a decisão id 68f2648" (fl. 545).

O agravante também ofertou contestação (fls. 546/562).

Contraminuta apresentada.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Conheço, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

MÉRITO

Como relatado, trata-se de agravo interno apresentado pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 527/545, com o qual requer "o PROVIMENTO do presente agravo interno, para ser revogada a decisão id 68f2648" (fl. 545).

O agravante elabora uma síntese do feito, defende a ausência de pressupostos autorizadores do deferimento da "medida de urgência", a inexistência de dano irreparável e de probabilidade do direito da requerente, pedindo, ao final, seja julgado improcedente o pedido.

Passo à análise.

É o seguinte o teor da decisão contra a qual se insurge o Ministério Público do Trabalho por meio do presente agravo interno:

Trata-se de requerimento de Tutela Cautelar Antecedente, com pedido liminar, formulado pela USINA AÇUCAREIRA S. MANOEL S/A, para atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela requerente nos autos do processo principal, de nº 0011089-73.2018.5.15.0025.

A requerente aduz, em síntese:

[...] na r. sentença foi concedida a tutela definitiva com a procedência dos pedidos deduzidos na presente Ação Civil Pública, mediante a condenação da requerente ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e não fazer, nas condições e prazos a seguir assinalados e sob pena de incidência de astreintes em descumprimento:

a) Inserir em todos os veículos e equipamentos de transporte de cana-de-açúcar, em local facilmente visível, a inscrição indicativa do peso máximo da carga permitida, independentemente de serem eles conduzidos por motorista próprio, de terceiro ou condutor autônomo, em veículo próprio ou locado, em conformidade com o art. 157, inc. I e 235-B, inc. III e IV, da CTL c.c. item 11.1.3.2 da NR-11 e item 31.5.1 e ss. NR-31, e arts. 117 e 230, XXI, do CTB; PRAZO IMEDIATO, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 em relação a cada equipamento de carga sem inscrição (um mil reais) indicativa do peso máximo permitido, ou com a inscrição irregular ou deficiente, incidente a cada constatação, além de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) enquanto não regularizada a conduta.

b) Não determinar, permitir ou tolerar o transporte de cana-de-açúcar em veículo ou combinações de veículos de carga (CVC) com configurações não homologadas pela autoridade competente, ou com dimensão superior ao limite legal permitido, independentemente de ser ele conduzido por motorista próprio, de terceiro ou condutor autônomo, em veículo próprio ou locado, em atenção ao art. 157, inc. I e 235-B, inc. I, III e IV, da CLT c.c itens 31.3.3, 31.17.1 e 31.5.1 e ss. da NR-31, item 11.1.3 da NR-11, e arts. 26, inc. II, 99, 100, 102, 103, 105, §3º, 231, incs. II, IV e V, 235 e 257 do CTB, Resoluções nº 210/2006 e nº 211/2006 do CONTRAN e Portaria nº 63/2009 e Anexos do DENATRAN; PRAZO IMEDIATO, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada veículo ou combinação de veículo de carga encontrado com dimensão ou configuração irregular, incidente a cada constatação.

c) Não determinar, permitir ou tolerar o transporte de cana-de-açúcar com carga superior ao patamar máximo de peso, nem excedendo aos limites físicos da carroceria dos veículos de carga e combinações de veículos de carga (CVC), independentemente de ser ele conduzido por motorista próprio, de terceiro ou condutor autônomo, em veículo próprio ou locado, em conformidade com o art. 157, inc. I e 235-B, inc. I, III e IV, da CLT c.c itens 31.3.3, 31.17.1 e 31.5.1 e ss. da NR-31, item 11.1.3 da NR-11, e arts. 26, inc. II, 99, 100, 102, 103, 105, §3º, 231, incs. II, IV e V, 235 e 257 do CTB, Resoluções nº 210/2006 e nº 211/2006 do CONTRAN e Portaria nº 63/2009 e Anexos do DENATRAN:PRAZO IMEDIATO, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada veículo ou combinação de veículo de carga com excesso de peso e/ou encontrado com a carga acima dos limites físicos da carroceria, incidente a cada constatação, individualmente considerada. Considerando o momento da prolação desta decisão, já ultrapassadas as safras anteriores, deixo consignado que durante a safra 2022/2023, fica franqueado o limite de tolerância de até 10% (dez por cento) acima do PBTC (Peso Bruto Total Combinado fixado de acordo com o enquadramento legal do tipo de veículo ou combinação de veículos de carga (CVC), nele já incluído a tolerância de 5% (cinco por cento) fixada na legislação de regência; A partir da safra de 2023/2024, somente será tolerado o limite legal de 5% (cinco por cento) acima do PBTC (Peso Bruto Total Combinado) fixado de acordo com o enquadramento legal do tipo de veículo ou combinação de veículos de carga (CVC), nos termos do art. 16 da Lei nº 13.103/2015 e art. 5º da Resolução nº 258 /2007 do CONTRAN.

Para a hipótese de descumprimento das obrigações ou dos prazos contemplados neste item, fica comunicada a multa no valor de R$ 1.000,00 (um para cada veículo ou combinação de veículo de carga com mil reais) excesso de peso e /ou encontrado com a carga acima dos limites físicos da carroceria, incidente a cada constatação, individualmente considerada, observados os limites de tolerância estabelecidos no cronograma de transição.

Ressalva-se, no entanto, que em face da autonomia e da finalidade diversa das penalidades administrativas, a dilatação excepcional dos prazos de cumprimento e dos limites de tolerância fixados na alínea "c" não vinculam nem inibem a fiscalização e a autuação infracional da Usina requerida pelas autoridades constituídas.

d) Manter sistema informatizado que permita a completa identificação dos veículos, ou combinação destes, a ser disponibilizado sempre que solicitado pelas autoridades competentes, contendo, no mínimo, os seguintes dados: 1) número da viagem; 2) data e hora de entrada; 3) nome do motorista; 4) nome da propriedade de origem da carga; 5) especificação individualizada da configuração utilizada em cada viagem de acordo com o enquadramento legal; 6) o correspondente PBTC (Peso Bruto Total Combinado) aplicável; 7) número de referência de cada unidade de carga pesada; 8) as placas dos veículos; e 9) o peso bruto total carregado na viagem, ainda que as pesagens sejam desmembradas; PRAZO: A PARTIR DA SAFRA 2022/2023, sob pena de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mais multa

diária de R$ 200,00 (duzentos reais) enquanto não comprovada a implantação do sistema informatizado.

e) Até 28 de fevereiro de cada ano, iniciando-se em 2024, encaminhar ao Ministério Público do Trabalho os relatórios de viagens da safra anterior, para todos os conjuntos transportadores, próprios ou de terceiros, extraídos do sistema informatizado com os dados exigidos no item "d", a serem disponibilizadas em meio magnético em formato PDF e banco de dados (Excel), sempre em arquivos desbloqueados.

Para a hipótese de descumprimento da obrigação ou dos prazos fixados neste item, fica cominada a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mais multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) enquanto não apresentados os relatórios de viagens com todos os dados discriminativos exigidos.

Em sede de Embargos de Declaração opostos a requerente alegou omissões que deveriam ser sanadas para que fosse entregue na íntegra a prestação jurisdicional intentada, diante da complexidade e importância da presente demanda.

Os referidos embargos, dentre outros aspectos, suscitou omissões referentes ao cerceio de direito de defesa em relação ao indeferimento da produção de prova testemunhal e pericial, ausência de análise de provas juntadas (documentos, perícias, link de oitiva de testemunhas, gastos realizados pela requerente, parecer juntados, ficha técnica da frota utilizada pela Usina, normas supervenientes, lapso temporal em relação às obrigações de fazer, bem como laudo pericial realizado no âmbito da Usina), os quais foram conhecidos e desprovidos, sob argumento de que não havia qualquer omissão no julgado, verbis:

[...]

Logo após essa decisão, o MPT apresentou segundo embargos de declaração, demonstrando a necessidade de analisar alguns pontos levantados nos embargos anteriores, inclusive dos opostos pela ora requerente. E, mesmo diante de TRÊS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES APONTANDO INÚMERAS OMISSÕES, a r. decisão primária se manteve silente, conforme observa pelas decisões proferidas nos ids: b50251f, e2369df, ou seja, as decisões acima violaram o artigo, 832/CLT; 141 + 489 + 490 + 1022/CPC e 5º, II, LIV, LV + 93, IX/CF.

Nesse contexto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário se faz necessária, pois, a sentença foi proferida com PRAZO DE CUMPRIMENTO

IMEDIATO, sequer deferindo lapso temporal hábil e razoável para que a requerente pudesse cumprir com o determinado, conforme previsto no artigo 537 do CPC.

[...]

A requerente esclarece que, de acordo com o ordenamento legal, especificamente, no art. 1.012, § 4º do CPC- "Nas hipóteses do § 1º a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação houver risco de dano grave ou de difícil reparação". A referida norma deixa claro, que para concessão do efeito suspensivo ao recurso, poderá ocorrer em duas possibilidades:

1) Probabilidade de provimento do recurso;

2) Relevância da fundamentação + Risco de Dano grave ou difícil reparação.

[...]

A requerente em sede de recurso, demonstrou a Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a lide.

Primeiro, porque infração de trânsito, cuja alegada ocorrência constitui o fundamento da causa de pedir da ação civil pública aforada pelo Ministério Público do Trabalho, não se inclui na legislação trabalhista, de forma a dar amparo legal à atuação ministerial trabalhista, ainda que sob o pretexto de se tratar de infração ao meio ambiente do trabalho. Até porque existem no Código de Trânsito Brasileiro, normas vigentes que estipulam multas administrativas em caso de descumprimento da legislação no presente caso.

Segundo, porque à Justiça do Trabalho compete julgar apenas as causas que têm por origem o descumprimento de norma trabalhista, conforme Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, porque, na hipótese, inexiste lei trabalhista sendo aplicadas ao caso, conforme reforçado pelo Parecer do Dr. Bezerra Leite sobre a questão (p. ex.: parecer fls. 26/32 - "(...) a Justiça do Trabalho só teria competência para processar e julgar as ações civis públicas se a causa de pedir fosse amparada em norma de natureza trabalhista.." (...) ".a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar ação civil pública que tenha como causa de pedir norma de trânsito cuja infração acarrete imposição de penalidade administrativa (tanto ao proprietário quanto ao condutor) do caminhão por excesso de peso na carga transportada, por absoluta falta de previsão na CF (art. 114, I, VI, VII e IX) ou na legislação infraconstitucional (CLT, Lei Complementar 75/1993, legislação especial e demais atos do Poder Público), ainda que o MPT, autor da ação, alegue, genericamente, que tal norma integraria o microssistema do direito ambiental do trabalho....") - conforme matéria inteiramente debatida no recurso ordinário anexo.

[...]

Terceiro, em caso de não ser esse o entendimento desse e. Regional, a requerente comprovou que houve clara negativa de Prestação Jurisdicional, pois alegou-se, em sede de Embargos de Declaração, omissões que deveriam ser sanadas para que fosse

entregue na íntegra a prestação jurisdicional intentada, diante da complexidade e importância da presente demanda, mas o d. Juízo quedou-se inerte.

[...]

A requerente ainda demonstrou, em sede de recurso que houve - Nulidade processual - Cerceamento do Direito de Defesa em relação ao indeferimento da produção de prova testemunhal e pericial, haja vista que impugnou todas as provas juntadas pelo MPT e requereu a produção de prova oral e pericial, as quais foram arbitrariamente indeferidas.

[...]

A requerente demonstrou também a notória ilegitimidade do MPT para requerer o cumprimento de obrigações de fazer, de não fazer ou de pagar em relação a matérias que envolvem direitos relacionados a normas de trânsito e sem qualquer correlação com o meio ambiente do trabalho. Tanto é que o MPT não conseguiu, na peça vestibular, atrelar os fatos relatados - referentes a suposto excesso de peso - ao meio ambiente laboral, pois todas as notícias trazidas, referentes a supostos acidentes, são extremamente vagas ou imprecisas, eis que não identificam de forma pormenorizada datas, locais e sequer especificam as respectivas usinas e/ou transportadoras responsáveis por supostos acidentes - que não condizem com a requerente.

[...]

Dessa forma, existem 2 (duas) questões importantes:

1ª - o transporte da cana de açúcar é realizado mais de 80% (oitenta por cento), em estradas não pavimentadas; 2º - e, o restante do transporte, ou seja, apenas 20% (vinte por cento), utiliza acesso a rodovias públicas e este acesso se dá apenas por composições que atendem estritamente a legislação rodoviária federal.

[...]

No tópico em particular, torna importante esclarecer que a presente ACP foi distribuída em 31 de julho de 2018, com pedido de tutela antecedente contra a ora requerente, sendo que, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Botucatu, em 01 de agosto de 2018, em id 5ccb706, o pedido de liminar foi, acertadamente, indeferido.

Como aceitar que agora, por ocasião da prolação da r. sentença, em 17 de maio de 2023, em id 3bb36d3, ou seja, depois de quase 05 (cinco) anos da propositura da ação, a tutela foi concedida, sob alegação de riscos inerentes à operação de veículos com excesso de peso, que podem ser objetos de acidentes, com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde e integridade física dos trabalhadores!

A requerente não pode se conformar com tal decisão, principalmente porque, antes mesmo da propositura dessa ACP e ao longo desses quase 05 (cinco) anos de seu andamento, não foi registrada a ocorrência de qualquer acidente envolvendo seus veículos que transportam cana-de-açúcar, ou seja, seus motoristas/colaboradores sempre estiveram totalmente seguros no desempenho de suas funções, daí a total incoerência na concessão da tutela na 1ª. Instância.

[...]

CONFORME ACIMA EXPOSTO, A TUTELA ANTECIPATÓRIA FOI DEFERIDA SEM QUALQUER PROVA QUE OS COLABORADORES DA REQUERENTE ESTIVESSEM SUBMETIDOS A RISCO, SENDO DEFERIDA APENAS EM MERAS SUPOSIÇÕES, SEM PROVAS CONTUNDENTES A RESPEITO DE SEQUER UM ÚNICO ACIDENTE, NO ÂMBITO DA REQUERENTE QUE PUDESSE JUSTIFICAR A MEDIDA DE URGÊNCIA DEFERIDA.

[...]

A arbitrariedade da decisão consiste na inobservância de que:

- A REQUERENTE TEM O DIREITO SE SUBMETER À DECISÃO AO E. TRIBUNAL EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO;
- A DECISÃO TEM NATUREZA SATISFATIVA, RESUMINDO NO PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO, O QUE VIOLA O DIREITO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA;
- NÃO HÁ PROVAS DE ACIDENTE QUE PUDESSE JUSTIFICAR A URGÊNCIA CONCEDIDA NA R. SENTENÇA;
- AUSÊNCIA DE DEFERIMENTO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA QUE A REQUERENTE PUDESSE CUMPRIR A CONDENAÇÃO IMPOSTA, APLICANDO, INCLUSIVE MULTAS ELEVADAS E DE EFEITO IMEDIATO, EM COMPLETO DESACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 537 DO CPC, VIOLANDO O ARTIGO 5º, II, LIV E LV DA CF.
- AS OBRIGAÇÕES SÃO PROTEGIDAS POR MULTAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, COM VALORES JÁ DETERMINADOS PELO ORDENAMENTO LEGAL, TORNANDO-AS SEM AMPARO NO ORDENAMENTO LEGAL (ARTIGO 5º, II DA CF).
- A DECISÃO TEM CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ORDENAMENTO JURÍDICO E PORTANTO SATISFATIVO, O QUE NÃO É ADMITIDO (CPC, ARTIGO 300).

[...]

Por todo o exposto, é intentado o presente pedido de tutela de urgência, em caráter inaudita altera pars, para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da ACP 0011089-73.2018.5.15.0025, até o efetivo trânsito em julgado da fase de conhecimento ou até o julgamento definitivo do recurso

ordinário - que foi interposto para este E. Tribunal Regional da 15ª Região, após o julgamento dos embargos de declaração aviados junto ao d. Juízo de Origem.

No mérito, espera-se seja confirmada a decisão in limine postulada, ora reiterada, conforme fundamentação retro expendida.

[...]

Alternativamente, se Vossa Excelência entender não ser cabível esta simples petição, mas através de pedido de tutela cautelar de urgência provisória antecedente, pelo princípio da fungibilidade e com fulcro no artigo 300 do CPC, requer-se o recebimento desta nesta espécie, sendo fixado o importe de R$ 2.000,00 para fins fiscais, requerendo, após a análise da tutela requerida, a citação do MPT para, querendo, apresentar eventual manifestação.

[...] (fls. 2/23)

É o breve relato.

DECIDO

Recebo o pedido como simples petição, com fulcro no disposto nos artigos 294 e seguintes e 299 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É certo que o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho atribui apenas o efeito devolutivo aos recursos, permitindo a execução provisória até a penhora.

Entretanto, há casos, como o ora analisado, nos quais a sentença possui medida de efeito satisfativo.

Em tais casos, forçoso admitir-se a possibilidade de o recurso ordinário ser recebido com efeito suspensivo a fim de que não se torne irreversível a obrigação prestada em obediência ao comando sentencial, limitando-se o julgamento do presente requerimento à verificação da presença dos requisitos previstos nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com o disposto no artigo 1012, § 4º, do mesmo Código a amparar a concessão do efeito suspensivo ao recurso ordinário.

Esta é, como já mencionado, a hipótese dos autos, porquanto determinada na sentença o imediato cumprimento de obrigações, sob pena de incidência de multa diária para caso de descumprimento da ordem.

Entendo, com a devida vênia, não se justificar a providência determinada em sede de antecipação de tutela deferida por ocasião do julgamento, pois há fundada controvérsia acerca da matéria discutida na Ação Civil Pública, que é controvertida no âmbito judicial, conforme se infere inclusive da jurisprudência apresentada com o requerimento ora analisado.

No caso em tela, há mesmo necessidade de se oportunizar à empresa requerente, na Ação Civil Pública, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do disposto nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, segundo os quais "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" e, "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Em caso análogo, no qual a tutela na Ação Civil Pública foi concedida liminarmente, a Segunda Seção de Dissídios Individuais, recentemente, julgou a matéria que agora se analisa, concedendo a segurança a favor da empresa ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, nos seguintes termos:

2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0007431-77.2022.5.15.0000

IMPETRANTE: ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A

IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AUTORIDADE COATORA: PEDRO DE MEIRELLES

gab02

Ementa

Relatório

Cuida-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A contra ato praticado pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, nos autos da ação civil pública nº 0011002-21.2022.5.15.0044, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao excesso de peso dos caminhões canavieiros da impetrante, objetivando, dentre outros aspectos que envolvem a matéria, resguardar a segurança dos trabalhadores motoristas.

A impetrante atribuiu à causa o valor de R$ 50.000,00 e juntou documentos.

A liminar pretendida foi deferida em 31/5/2022 (Id f3c31ef).

O Juízo impetrado prestou informações (id 92a8502).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se no Id 62e0c2f e apresentou Agravo Interno no Id 62e0c2f.

Por unanimidade, esta E. SDI negou provimento ao agravo interno, conforme acórdão de Id fedde77 (sessão realizada em 16/11/2022).

É o relatório.

Fundamentação

VOTO

Reputo cabível a presente ação mandamental, dela portanto conhecendo, nos termos do entendimento jurisprudencial contido no item II da redação conferida à Súmula 414, do C. TST.

Em análise liminar fiz as seguintes considerações:

"Vistos.

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado

por ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A contra ato praticado pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, nos autos da ação civil pública nº 0011002-21.2022.5.15.0044, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao excesso de peso dos caminhões canavieiros da impetrante, objetivando, dentre outros aspectos que envolvem a matéria, resguardar a segurança dos trabalhadores motoristas.

Analisando o pedido de tutela antecipada, o Juízo entendeu presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC e determinar que a empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da intimação, cumpra as obrigações de não fazer descritas nos itens 1.2 e 1.3 do rol de pedidos da inicial (não determinar, permitir ou tolerar o transporte de cana acima dos limites máximos permitidos), sob multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do FAT, por obrigação genérica descumprida, e de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por trabalhador atingido no caso de obrigação específica, obedecendo-se o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ensejando o presente "mandamus".

Em síntese, sustenta a impetrante que não foram preenchidos os requisitos para concessão da tutela "inaudita altera parte", que os pesos máximos suportados por seus veículos são rigorosamente respeitados, "e ainda que, superado o limite máximo previsto pela lei administrativa, não há nenhum risco aos trabalhadores, já que os veículos utilizados, atualmente, para o transporte de cana de açúcar são tecnologicamente aptos a carregar quantias de carga superiores ao previsto na legislação de trânsito." Destacou que houve imposição de obrigações genéricas, o que não se coaduna com o Código de Processo Civil. Alega que o transporte realizado obedece a interpretação sistemática de normas sobre peso, especialmente a Resolução DNIT 11/2004, a Portaria SUP/DER 40/2014 e suas alterações pela SUP/DER-008-26/02/2016 e a Resolução CONTRAN 258/2007 e suas alterações pela Deliberação 182/2020 alterada, sem risco à segurança. Aduz, também, que a continuidade da atividade econômica está ameaçada, pois impactará no custo dos produtos, com reflexos negativos em toda a cadeia produtiva, reforçando o perigo decorrente do risco de irreversibilidade (artigo 273, § 2º, do CPC) do ato coator.

Assim, requer a impetrante a suspensão dos efeitos da tutela antecipada concedida antes da sentença, ao argumento de que não está presente a plausibilidade do direito.

DECIDO

Reputo cabível a ação mandamental, por se tratar de decisão que não apresenta recurso imediato com efeito suspensivo.

Esclareço, inicialmente, que nos termos do inciso I do artigo 114 da CF, constato que esta Especializada é competente para processar e julgar a ação civil pública, que tem por finalidade garantir competente a segurança dos trabalhadores da empresa impetrante. Presente, ainda, a legitimidade ativa do Ministério Público consoante dispõem os artigos 129, III, da Constituição Federal e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993.

Pois bem.

A decisão impetrada foi exarada nos seguintes termos:

(...)

O artigo 300 do Código de Processo Civil autoriza o magistrado a deferir a tutela de urgência, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Apesar dos relevantes argumentos lançados pela autoridade coatora ao deferir a antecipação de tutela ora atacada, é certo que a Constituição (art. 5º, LV e LIV) ampliou o direito de defesa, assegurando aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, bem como o devido processo legal.

Nessa esteira, não há dúvidas de que é necessário garantir à impetrante o seu direito de defesa, assegurando a observância do devido processo legal.

As obrigações de fazer e não fazer estabelecidas na decisão que concedeu a antecipação de tutela naquele feito, correspondem, em parte, ao exaurimento da própria demanda e esbarram na impossibilidade de reversão útil do provimento, o que representa perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo certo que, tais determinações para cumprimento de disposições legais, as quais já tem suas consequências bem definidas em caso de violação, e cuja apuração, no caso concreto, dependem de ampla dilação probatória, não se prestando a cognição sumária típica das tutelas de urgência.

Destaco que transporte de cana-de-açúcar é feito com a utilização de caminhões com as mais variadas configurações e combinações, cuja circulação depende de prévia homologação pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, nos termos da Resolução 2011/2006 do CONTRAN e da Portaria 63/2009 do DENATRAN veículos com reboque ou semi-reboque, possuem variações de limites que não foram considerados nos documentos utilizados pelo Juízo para conceder a tutela, razão pela qual não há se falar em violação sistemática dos limites de tonelagem neste momento processual.

Não é razoável, data venia, que em cognição sumária, própria das tutelas de urgência, se possa deferir pretensão obrigando as impetrantes à adoção de medidas de segurança veicular de extrema complexidade e que, por certo, demandam cognição exauriente.

Nesse sentido, aliás, já decidi o MS 0007031-10.2015.5.15.0000 e o Agravo Interno 0007031-10.2015.5.15.0000.

Também assim já decidiu esta E. 2ª SDI nos seguintes processos MS 0007340-31.2015.5.15.000, MS 0007139-39.2015.5.15.0000, MS 0007270-14.2015.5.15.0000, MS 0007031.2015.5.15.0000, MS 0005593-12.2016.5.15.0000, MS 006995-65.2015.5.15.0000 e, recentemente, na sessão realizada em 20 de abril de 2022, o MS 0009135-62.2021.5.15.0000, de relatoria do Juiz Helio Grasseli, em votação unânime.

Desse modo, ao menos em uma análise preliminar - e no presente momento processual - a plausibilidade aponta para a irregularidade da decisão combatida.

Pelos fundamentos acima, concedo a liminar requerida pela impetrante para suspender o ato do Juiz que determinou que deferiu a tutela antecipada na ação civil pública em epígrafe.

Comunique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal.

Após, remetam-se desde logo os autos para a D. Procuradoria do Trabalho (R.I., artigo 49, §; 1º e art. 250).

Cumpridas as determinações, retornem conclusos.

Campinas, 31 de agosto de 2022.

Antonia Regina Tancini Pestana

Desembargadora Relatora"

Em análise definitiva acerca da matéria, entendo que o presente caso merece a concessão da segurança pretendida, pelos mesmos fundamentos que deferiram a liminar.

Conforme constou também no acórdão que julgou o agravo interno, o transporte de cana-de-açúcar é feito com a utilização de caminhões com as mais variadas configurações e combinações, cuja circulação depende de prévia homologação pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, nos termos da Resolução 2011/2006 do CONTRAN e da Portaria 63/2009 do DENATRAN veículos com reboque ou semi-reboque, possuem variações de limites que não foram considerados nos documentos utilizados pelo Juízo para conceder a tutela, razão pela qual não há se falar em violação sistemática dos limites de tonelagem neste momento processual.

Tem-se, assim, que a prova pré constituída nos autos não se mostra suficiente à concessão da tutela antecipada nesse momento processual, mormente porque a impetrante alega obediência às regras de trânsito.

Há que se ressaltar, ainda, que o Código de Trânsito Brasiliero traz inúmeras normas acerca da inscrição indicativa do peso máximo da carga permitida e proibição de transporte de qualquer material em veículo ou combinações de veículos de carga com configurações não homologadas pela a autoridade competente, ou com dimensão superior ao limite legal, bem como transporte de material com carga superior ao patamar máximo de peso ou excedendo aos limites físicos da carroceria dos veículos de carga.

E tais normas administrativas e de trânsito vigentes já censuram as condutas elencadas pelo MPT, de modo que não se verifica a urgência da prestação jurisdicional ora postulada.

Destaca-se que há sanções administrativas para as irregularidades apontadas pelo MPT, como por exemplo, multa (art. 231, V, do CTB) e retenção do veículo e transbordo da carga excedente. Portanto, eventual multa pelo descumprimento de obrigação de não fazer/fazer funcionaria apenas como um reforço da sanção administrativa.

Assim, a lógica demonstra inexistir probabilidade de dano iminente ou, ainda, risco ao resultado útil do processo.

Não se olvida que as sanções administrativas podem ser insuficientes, já que uma atuação mais eficaz das autoridades de trânsito poderia coibir eventuais irregularidades narradas na exordial.

Todavia, entendo que estas constatações devam ser melhor aquilatadas, após dilação probatória, pois a concessão da antecipação de tutela requerida, em última análise, implica impor à empresa o dever de observar normas legais já existentes, o que, nesta fase postulatória, não comporta guarida.

Reputo prequestionada toda a matéria arguida e advirto que os embargos declaratórios somente para este fim ou para atacar o acerto do julgado, o mérito, ou, ainda, visando rediscutir fatos e provas, não só serão considerados protelatórios, bem como poderão configurar alguma das condutas previstas no artigo 80 do CPC.

Esclareça-se que o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos aduzidos pelas partes.

Dispositivo

DIANTE DO EXPOSTO, decido: admitir o mandado de segurança impetrado por ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A e julgá-lo procedente, concedendo a segurança para suspender o ato do Juiz que deferiu a tutela antecipada na ação civil pública em epígrafe. Custas indevidas.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

REGISTRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Em sessão Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo. Presidiu o julgamento, regimentalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Senhoras Magistradas e os Excelentíssimos Senhores Magistrados:
ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
ELEONORA BORDINI COCA
RICARDO REGIS LARAIA
JOSÉ CARLOS ÁBILE
JOÃO BATISTA DA SILVA
FÁBIO BUENO DE AGUIAR
ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
HELIO GRASSELLI
Convocado para compor a Seção o Exmo. Juiz Titular de Vara do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo, para atuar na cadeira Exma. Desembargadora Luciane Storer e para julgar processos de sua competência (cadeiras da Exma Desembargadora Luciane Storer e do Exmo. Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho).
Participaram da sessão para julgar processos de suas competências, os Exmos. Desembargadores Manoel Carlos Toledo Filho e José Otávio de Souza Ferreira.
Ausentes: em férias, a Exma. Desembargadora Luciane Storer e o Exmo. Desembargador Ricardo Antonio de Plato.
O Ministério Público do Trabalho acompanhou o julgamento na pessoa do Exmo. Procurador Nei Messias Vieira.
ACÓRDÃO
Acordam as Excelentíssimas Senhoras Magistradas e os Excelentíssimos Senhores Magistrados da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgar o presente processo, nos termos do voto proposto pela Excelentíssima Senhora Relatora.
Votação Unânime.
Assinatura
ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
Relator

Cito ainda precedente da lavra de Relatoria do eminente Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, no qual se apreciou e julgou hipótese análoga à do presente requerimento, no qual a tutela provisória foi deferida na sentença de conhecimento, tendo este Tribunal Regional do Trabalho decidido pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário:
1ª TURMA - 2ª CÂMARA
AGRAVO EM TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
AUTOS N. 0007212-64.2022.5.15.0000
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADA: DECISÃO DE ID AEDB9F7
Relatório
Inconformado com a decisão de id aedb9f7, que concedeu efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto na ação civil pública n. 0010738-06.2022.5.15.001, dela recorre o Ministério Público do Trabalho. Pede a manutenção da tutela de urgência concedida na sentença.
O Ministério Público do Trabalho, na qualidade de "custos legis", opinou pelo conhecimento e provimento do apelo.
Relatados.
Fundamentação
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência incidental, de natureza cautelar, aos autos da Ação Civil Pública n. 0010738-06.2022.5.15.0011, em que a requerente postula a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e, consequentemente, à decisão que determinou o cumprimento das seguintes obrigações:
"... T1) Inserir em todos os veículos e equipamentos de transporte de cana-de-açúcar, em local facilmente visível, a inscrição indicativa do peso máximo da carga permitida, independentemente de serem eles conduzidos por motorista próprio, de terceiro ou condutor autônomo, em veículo próprio ou locado, em conformidade com o art. 157, inc. I e 235-B, inc. III e IV, da CLT c/c. item 11.1.3.2 da NR-11 e item 31.5.1 e ss. NR-31, e arts. 117 e 230, XXI, do CTB, sob pena de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em relação a cada equipamento de carga sem inscrição indicativa do peso máximo permitido, ou com a inscrição irregular ou deficiente, incidente a cada constatação, além de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) enquanto não regularizada a conduta;
2) Não determinar, permitir ou tolerar o transporte de cana-de-açúcar em veículo ou combinações de veículos de carga (CVC) com configurações não homologadas pela autoridade competente, ou com dimensão superior ao limite legal permitido, independentemente de ser ele conduzido por motorista próprio, de terceiro ou condutor autônomo, em veículo próprio ou locado, em atenção ao art. 157, inc. I e 235-B, inc. I, III e IV, da CLT c.c itens 31.3.3, 31.17.1 e 31.5.1 e ss. da NR-31, item 11.1.3 da NR-11, e arts. 26, inc. II, 99, 100, 102, 103, 105, § 3º, 231, incs. II, IV e V, 235 e 257 do CTB, Resoluções nº 210/2006 e nº 211/2006 do CONTRAN e Portaria nº 63/2009, e Anexos, e nº 872/2021, do DENATRAN, sob pena de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada veículo ou combinação de veículo de carga encontrado com dimensão ou configuração irregular, incidente a cada constatação;
3) Não determinar, permitir ou tolerar o transporte de cana-de-açúcar com carga superior ao patamar máximo de peso, nem

excedendo aos limites físicos da carroceria dos veículos de carga e combinações de veículos de carga (CVC), independentemente de ser ele conduzido por motorista próprio, de terceiro ou condutor autônomo, em veículo próprio ou locado, em conformidade com o art. 157, inc. I e 235- B, inc. I, III e IV, da CLT c.c itens 31.3.3, 31.17.1 e 31.5.1 e ss. da NR-31, item 11.1.3 da NR-11, e arts. 26, inc. II, 99, 100, 102, 103, 105, § 3º, 231, incs. II, IV e V, 235 e 257 do CTB, Resoluções nº 210/2006 e nº 211/2006 do CONTRAN e Portaria nº 63/2009, e Anexos, e nº 872/2021 do DENATRAN, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada veículo ou combinação de veículo de carga com excesso de peso e/ou encontrado com a carga acima dos limites físicos da carroceria, incidente a cada constatação, individualmente considerada;

4) Manter sistema informatizado que permita a completa identificação dos veículos, ou combinação destes, a ser disponibilizado sempre que solicitado pelas autoridades competentes, contendo, no mínimo, os seguintes dados: a) número da viagem; b) data e hora de entrada; c) nome do motorista; d) nome da propriedade de origem da carga; e) especificação individualizada da configuração utilizada em cada viagem de acordo com o enquadramento legal; f) o correspondente PBTC (Peso Bruto Total Combinado) aplicável; g) número de referência de cada unidade de carga pesada; h) as placas dos veículos; e i) o peso bruto total carregado na viagem, ainda que as pesagens sejam desmembradas, sob pena de multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), mais multa diária de R$1.000,00 (mil reais) enquanto não comprovada a implantação do sistema informatizado...".

Em razão da vigência do novo Código de Processo Civil, o pedido foi recebido como simples petição, nos termos do artigo 769 da CLT, combinado com os artigos 294 e seguintes e 299 e seguintes do Código de Processo Civil.

A requerente argumentou que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para processar e julgar a ACP, pois referida demanda envolve normas gerais de circulação e condutas regidas pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro e relações comerciais disciplinadas pelo Código Civil e pela Lei 11.442 /07.

Advogou a ausência de pressupostos de constituição válidos do processo, pela ausência do edital exigido pelo artigo 94 da Lei 8.078/90 c. c. o artigo 21 da Lei 7.347/85.

Suscitou ilegitimidade ativa do MPT, por defender direitos individuais heterogêneos, ilegitimidade passiva, falta de interesse de agir e inadequação da via eleita.

Alegou a ocorrência nulidade processual por cerceamento de defesa, diante da rejeição do pedido de produção de prova pericial.

Negou, ainda, a presença dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, argumentando que: a antecipação deferida pela r. sentença representa a própria execução antecipada do feito; os direitos postulados naquela ação são absolutamente controvertidos; inexiste o alegado perigo da demora.

Conforme artigo 54, I, do Regimento Interno deste E. TRT da 15ª Região, é das Câmaras a competência para o julgamento do recurso ordinário interposto na ACP n. 0010738-06.2022.5.15.0011, no qual a requerente suscita as mesmas preliminares e matérias ora apresentadas. Assim, o julgamento do presente requerimento se restringiu à análise da presença dos requisitos previstos nos artigos 300 e seguintes, c. c. o artigo 1.012, § 4º, todos do CPC, para a concessão do efeito suspensivo ao recurso ordinário.

Conforme constou na decisão de id aedb9f7, cujos fundamentos adoto como razões de decidir neste julgamento, a requerente comprovou que o apelo interposto na ACP n. 0010738-06.2022.5.15.0011 foi devidamente processado.

A matéria discutida na referida ACP é controvertida no âmbito judicial, conforme fazem prova as decisões juntadas pela requerente (vide, por exemplo, o julgamento da APC 0010987-61.2015.5.15.0103).

Ademais, as obrigações de fazer e não fazer estabelecidas na decisão que concedeu a tutela antecipada correspondem ao exaurimento da própria prestação jurisdicional, esbarrando na impossibilidade de reversão do resultado útil do provimento, representando perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, as providências para cumprimento imediato não se justificam, sob pena de tornar inócuo o duplo grau de jurisdição, na medida em que eventual reforma do julgado poderá trazer prejuízos irreversíveis à requerente, evidenciando a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" necessários à concessão do efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto.

Não se verifica, também, perigo na demora, pois a própria sentença relata diligências do MPT entre abril de 2019 e junho de 2020, há mais de dois anos, para a verificação de excesso de carga nos caminhões da requerente. A concessão do longo prazo de noventa dias para a implementação das medidas determinadas pelo Juízo também afasta a urgência na antecipação da tutela outorgada na sentença.

Nego provimento.

Mérito

Recurso da parte

Item de recurso

Conclusão do recurso

Dispositivo

DIANTE DO EXPOSTO, decido conhecer do recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e não o prover, nos termos da fundamentação.

Custas nos termos da Lei.

Cabeçalho do acórdão

Acórdão

Em sessão realizada em 17 de novembro de 2022, a 2ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho José Otávio de Souza Ferreira.

Tomaram parte no julgamento os(as) Srs. Magistrados:

Desembargador do Trabalho José Otávio de Souza Ferreira (relator)

Juíza do Trabalho Patrícia Glugovskis Penna Martins

Desembargadora do Trabalho Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim

Compareceu para sustentar oralmente, pela recorrente TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., o Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva.

Julgamento realizado em Sessão Híbrida, conforme os termos da Portaria Conjunta GP-CR n.º 02/2022 deste E. Regional.

RESULTADO:

ACORDAM os Magistrados da 2ª Câmara - Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo (a) Exmo (a). Sr (a). Relator (a).

Votação unânime.

Procurador ciente.

Assinatura

JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

RELATOR

Defiro, portanto, a liminar requerida, imprimindo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto na Ação Civil Pública nº 0011089-73.2018.5.15.0025.

Intimem-se a requerente e o Ministério Público do Trabalho.

A Vara de origem deve ser imediatamente comunicada, devendo, para tanto, a requerente providenciar a juntada da presente decisão nos autos principais.

Após, o presente feito deverá ser extinto.

ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

DESEMBARGADOR RELATOR

Ratifico todos os fundamentos já externados.

Como visto, o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário foi recebido como simples petição, com fulcro no disposto nos artigos 294 e seguintes e 299 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo sido decidido por este Relator que há casos, como o ora analisado, nos quais a sentença possui medida de efeito satisfativo, hipóteses nas quais é forçoso se admitir a possibilidade de o recurso ordinário ser recebido com efeito suspensivo a fim de que não se torne irreversível a obrigação prestada em obediência ao comando sentencial, limitando-se o julgamento do presente requerimento a verificação da presença dos requisitos previstos nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com o disposto no artigo 1012, § 4º, do mesmo Código a amparar a concessão do efeito suspensivo ao recurso ordinário.

Neste contexto, não se tratando de ação propriamente dita, não recebo a contestação ofertada pelo ora agravante.

No mais, como expressamente decidido na decisão monocrática contra a qual agora se insurge o MPT, foi determinada na sentença prolatada na ação principal o imediato cumprimento de obrigações, sob pena de incidência de multa diária para caso de descumprimento da ordem (vide fundamentação da decisão monocrática à fl. 458), restando evidente, assim, ao contrário do alegado pelo agravante a presença do perigo da demora.

Também restou expressamente registrada na decisão que se pretende reformar a probabilidade do direito da requerente, na medida em que há fundada controvérsia acerca da matéria discutida na Ação Civil Pública, tendo este Relator consignado ser ela controvertida no âmbito judicial, conforme se infere inclusive da jurisprudência apresentada com o pedido da requerente.

Foi, inclusive, citado caso análogo ao discutido na ação principal, no qual a tutela na Ação Civil Pública foi concedida liminarmente, tendo a Segunda Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal Regional do Trabalho, recentemente, julgado a mesma matéria que agora se analisa, concedendo a segurança a favor da empresa ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A (decisão transcrita às fls. 459/467).

Não bastasse, foi expressamente citado no corpo da decisão monocrática precedente da lavra de Relatoria do eminente Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, no qual se apreciou e julgou hipótese análoga a do presente requerimento, no qual a tutela provisória foi deferida na sentença de conhecimento, que este E.Tribunal Regional do Trabalho decidiu pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário.

A tutela cautelar antecedente não é a sede adequada para que se pretenda discutir o mérito propriamente dito da ação principal, ação civil pública.

Assevero, ainda, que os precedentes jurisprudenciais citados não deixam a menor dúvida de que, nos termos da jurisprudência desta Corte,existe respaldo para acolhimento da tese da requerente, constatando-se, assim, como já dito, presente a probabilidade do direito.

Acrescento que na Ação Cautelar Antecedente nº 0010392-88.2022.5.15.0000 também foi deferido efeito suspensivo ao Recurso Ordinário 0010347-28.2021.5.15.0127 (ROT), no qual figuraram como recorrentes a Destilaria Alcidia S/A (em recuperação judicial) e a Usina Conquista do Pontal S/A (em recuperação judicial). O aludido recurso ordinário foi parcialmente provido, inclusive a fim de determinar o cumprimento de uma das obrigações de fazer somente após o trânsito em julgado da ação, com limitação ao período de um ano e de limitar o valor das astreintes. Mais uma fez, evidenciada a probabilidade do direito da requerente!

Ainda me reportando ao recurso ordinário 0010347-28.2021.5.15.0127 (ROT), reitero, novamente, a necessidade da concessão do efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela requerente por estarem presentes os requisitos exigidos pela legislação vigente, sendo certo que naquela oportunidade votei com os seguintes fundamentos:

"Ao que consta, o objeto da ACP encontra-se suspenso conforme Tema 1104 do STJ (Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 10/9/2021).

Caso superado esse óbice, peço vênia para divergir, inferindo a incompetência material desta Especializada, conforme decisum ora transcrito:

'PROCESSO Nº0011077-52.2021.5.15.0058. RECURSO ORDINÁRIO RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO JUÍZA. RELATORA: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN.

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR CONFLITO. A Justiça do Trabalho não detém competência para dirimir conflito onde se pretende que a empresa amolde seu sistema de transporte de carga ao que determina a legislação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro e normativos infraconstitucionais emitidos pelo CONTRAN e DETRAN).Em tais casos, a competência é da Justiça Federal, por se tratar de relação jurídica que envolve a empresa e os órgãos de fiscalização de trânsito,matéria que refoge à competência da Justiça do Trabalho. Inteligência do artigo 114 da Constituição Federal. Preliminar de incompetência acolhida'.

Se vencido na preliminar, julgaria improcedente a ACP, com respaldo, dentre outros argumentos, na Súmula 736: 'Compete à justiça do trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores', na medida em que as normas invocadas pelo MPT não tratam de desobediência de regra trabalhista, mas sim da legislação de trânsito, cuja competência, obviamente, cabe aos órgãos de fiscalização de trânsito e estes estão inseridos na jurisdição comum". (TRT 15, 7ª Câmara, julgado por maioria em 4/9/2023)

Agravo interno não provido e contestação não conhecida.

PREQUESTIONAMENTO

Quanto ao prequestionamento, reporto-me ao entendimento contido na OJ-SDI1-118 do C. TST ("Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este").

CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido CONHECER do agravo interno interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e NÃO O PROVER, NÃO CONHECER da contestação ofertada pelo ora agravante.

PROCESSO JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

Composição:

Relator: Desembargador do Trabalho Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo

Desembargador do Trabalho Marcelo Magalhães Rufino

Convocado o Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo para substituir o Desembargador Carlos Alberto Bosco, que se encontra em férias.

Compareceu para sustentar oralmente pela agravada USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A, a Dra.ROSALINA GONÇALVES PEREIRA.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) ciente.

ACÓRDÃO

Acordam os magistrados da 7ª Câmara - Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator. Votação unânime.

ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

Relator

Assinado eletronicamente por: **ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO** - 18/04/2024 09:08:58 - bc36b1a

https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24020815355665200000111144417

Número do processo: 0045320-31.2023.5.15.0000

Número do documento: 24020815355665200000111144417

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA NAOMI NUMATA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010245-57.2019.5.15.0068

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	THIAGO LUIS BERTOLO
ADVOGADO	JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO(OAB: 254914/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BIASSI GRABOSWSQUI(OAB: 313250/SP)
AGRAVANTE	JOAO CARLOS BERTOLO
ADVOGADO	JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO(OAB: 254914/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BIASSI GRABOSWSQUI(OAB: 313250/SP)
AGRAVADO	CLODOALDO DE AGUIAR
ADVOGADO	THIAGO BERNARDES MATIAS GUERRA(OAB: 191659/SP)
ADVOGADO	CLEBER ROGERIO BELLONI(OAB: 155771/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS BERTOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO CARLOS BERTOLO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010245-57.2019.5.15.0068

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	THIAGO LUIS BERTOLO
ADVOGADO	JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO(OAB: 254914/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BIASSI GRABOSWSQUI(OAB: 313250/SP)
AGRAVANTE	JOAO CARLOS BERTOLO
ADVOGADO	JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO(OAB: 254914/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BIASSI GRABOSWSQUI(OAB: 313250/SP)
AGRAVADO	CLODOALDO DE AGUIAR
ADVOGADO	THIAGO BERNARDES MATIAS GUERRA(OAB: 191659/SP)
ADVOGADO	CLEBER ROGERIO BELLONI(OAB: 155771/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO LUIS BERTOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THIAGO LUIS BERTOLO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010245-57.2019.5.15.0068

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	THIAGO LUIS BERTOLO
ADVOGADO	JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO(OAB: 254914/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BIASSI GRABOSWSQUI(OAB: 313250/SP)
AGRAVANTE	JOAO CARLOS BERTOLO
ADVOGADO	JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO(OAB: 254914/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BIASSI GRABOSWSQUI(OAB: 313250/SP)
AGRAVADO	CLODOALDO DE AGUIAR
ADVOGADO	THIAGO BERNARDES MATIAS GUERRA(OAB: 191659/SP)
ADVOGADO	CLEBER ROGERIO BELLONI(OAB: 155771/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLODOALDO DE AGUIAR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010284-59.2018.5.15.0013

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
RECORRIDO	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
RECORRIDO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010284-59.2018.5.15.0013

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)

ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
RECORRIDO	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
RECORRIDO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GERDAU ACOS LONGOS S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011713-37.2018.5.15.0021

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	VALDIR FLORINDO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR FLORINDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALDIR FLORINDO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011713-37.2018.5.15.0021

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	VALDIR FLORINDO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011032-86.2022.5.15.0131

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LEONARDO SANTANA CERQUEIRA

ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO SANTANA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEONARDO SANTANA CERQUEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011032-86.2022.5.15.0131

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LEONARDO SANTANA CERQUEIRA
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011032-86.2022.5.15.0131

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LEONARDO SANTANA CERQUEIRA
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLARO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000784-70.2011.5.15.0091

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	BW & BW INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
AGRAVADO	BW & BW INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
AGRAVADO	RICARDO AUGUSTO SANCHES DE TOLEDO MOTA
ADVOGADO	DANIELE SANTOS TENTOR PERES(OAB: 232889/SP)

ADVOGADO	MARLENE DOS SANTOS TENTOR(OAB: 102725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BW & BW INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BW & BW INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000784-70.2011.5.15.0091

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	BW & BW INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
AGRAVADO	BW & BW INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
AGRAVADO	RICARDO AUGUSTO SANCHES DE TOLEDO MOTA
ADVOGADO	DANIELE SANTOS TENTOR PERES(OAB: 232889/SP)
ADVOGADO	MARLENE DOS SANTOS TENTOR(OAB: 102725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO AUGUSTO SANCHES DE TOLEDO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RICARDO AUGUSTO SANCHES DE TOLEDO MOTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010133-79.2022.5.15.0134

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	SILVIA HELENA BARATELLI CUEL 19202558850
ADVOGADO	VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO(OAB: 128706/SP)
AGRAVADO	CEILA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA COSME AZENE(OAB: 337734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA HELENA BARATELLI CUEL 19202558850

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SILVIA HELENA BARATELLI CUEL 19202558850

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0010133-79.2022.5.15.0134

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	SILVIA HELENA BARATELLI CUEL 19202558850
ADVOGADO	VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO(OAB: 128706/SP)
AGRAVADO	CEILA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA COSME AZENE(OAB: 337734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEILA QUEIROZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CEILA QUEIROZ DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010157-45.2017.5.15.0082

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ALCIDES FERREIRA LEMES
ADVOGADO	LENISE CRISTINA SANTOS DE FREITAS RIBEIRO(OAB: 467217/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA DE LIMA
ADVOGADO	MATHEUS VECCHI(OAB: 236268/SP)
AGRAVADO	ATHOS-CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES FERREIRA LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALCIDES FERREIRA LEMES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010157-45.2017.5.15.0082

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ALCIDES FERREIRA LEMES
ADVOGADO	LENISE CRISTINA SANTOS DE FREITAS RIBEIRO(OAB: 467217/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA DE LIMA
ADVOGADO	MATHEUS VECCHI(OAB: 236268/SP)
AGRAVADO	ATHOS-CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA PAULA DE LIMA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010157-45.2017.5.15.0082

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ALCIDES FERREIRA LEMES
ADVOGADO	LENISE CRISTINA SANTOS DE FREITAS RIBEIRO(OAB: 467217/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA DE LIMA
ADVOGADO	MATHEUS VECCHI(OAB: 236268/SP)
AGRAVADO	ATHOS-CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHOS-CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ATHOS-CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010209-08.2023.5.15.0025

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LAUREANA MARIA PAULINO

ADVOGADO	KATHYLEEN CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 445859/SP)
RECORRIDO	NATALIA JUSTO ABILE BEZERRA
ADVOGADO	GABRIEL YONTA MOLAN(OAB: 422734/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ALEIXO DE LIMA(OAB: 426781/SP)
RECORRIDO	DANILO SILVIO ROSA BEZERRA
ADVOGADO	GABRIEL YONTA MOLAN(OAB: 422734/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ALEIXO DE LIMA(OAB: 426781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUREANA MARIA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LAUREANA MARIA PAULINO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010209-08.2023.5.15.0025

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LAUREANA MARIA PAULINO
ADVOGADO	KATHYLEEN CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 445859/SP)
RECORRIDO	NATALIA JUSTO ABILE BEZERRA
ADVOGADO	GABRIEL YONTA MOLAN(OAB: 422734/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ALEIXO DE LIMA(OAB: 426781/SP)
RECORRIDO	DANILO SILVIO ROSA BEZERRA
ADVOGADO	GABRIEL YONTA MOLAN(OAB: 422734/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ALEIXO DE LIMA(OAB: 426781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SILVIO ROSA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANILO SILVIO ROSA BEZERRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010209-08.2023.5.15.0025

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LAUREANA MARIA PAULINO
ADVOGADO	KATHYLEEN CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 445859/SP)
RECORRIDO	NATALIA JUSTO ABILE BEZERRA
ADVOGADO	GABRIEL YONTA MOLAN(OAB: 422734/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ALEIXO DE LIMA(OAB: 426781/SP)
RECORRIDO	DANILO SILVIO ROSA BEZERRA
ADVOGADO	GABRIEL YONTA MOLAN(OAB: 422734/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ALEIXO DE LIMA(OAB: 426781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA JUSTO ABILE BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NATALIA JUSTO ABILE BEZERRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010283-79.2014.5.15.0089

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	MAURICIO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES(OAB: 313075/SP)
AGRAVADO	JOSE HUGO GENTIL MOREIRA
AGRAVADO	PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO	WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTIBELLER LUZ(OAB: 169928/SP)
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO ROMAGNOLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO CARDOSO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAURICIO CARDOSO JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010283-79.2014.5.15.0089

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	MAURICIO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES(OAB: 313075/SP)
AGRAVADO	JOSE HUGO GENTIL MOREIRA
AGRAVADO	PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTIBELLER LUZ(OAB: 169928/SP)
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO ROMAGNOLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010283-79.2014.5.15.0089

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	MAURICIO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES(OAB: 313075/SP)
AGRAVADO	JOSE HUGO GENTIL MOREIRA
AGRAVADO	PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTIBELLER LUZ(OAB: 169928/SP)
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO ROMAGNOLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HUGO GENTIL MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE HUGO GENTIL MOREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010283-79.2014.5.15.0089

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	MAURICIO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES(OAB: 313075/SP)
AGRAVADO	JOSE HUGO GENTIL MOREIRA
AGRAVADO	PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTIBELLER LUZ(OAB: 169928/SP)
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO ROMAGNOLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO ROMAGNOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLOS ROBERTO ROMAGNOLLI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010391-04.2022.5.15.0130

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.
ADVOGADO	IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR(OAB: 368857/SP)
ADVOGADO	PAULA PAULOZZI VILLAR(OAB: 201610/SP)
RECORRIDO	GIVONEY ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DA COSTA PEREIRA(OAB: 354921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010391-04.2022.5.15.0130

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.
ADVOGADO	IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR(OAB: 368857/SP)
ADVOGADO	PAULA PAULOZZI VILLAR(OAB: 201610/SP)
RECORRIDO	GIVONEY ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DA COSTA PEREIRA(OAB: 354921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVONEY ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GIVONEY ANTONIO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010563-81.2019.5.15.0022

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	CLAUDIA FELIX DAS NEVES
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MÁRCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	VITTORIA BATAGLINI AIELLO(OAB: 391794/SP)
AGRAVADO	GASTRONOBAR BAR E RESTAURANTE LTDA
AGRAVADO	RAMIRO EVANGELISTA MACHADO JUNIOR
AGRAVADO	GRAN DELICIA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AGRAVADO	RAMIRO EVANGELISTA MACHADO
AGRAVADO	RJR DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA FELIX DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIA FELIX DAS NEVES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010563-81.2019.5.15.0022

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	CLAUDIA FELIX DAS NEVES
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MÁRCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	VITTORIA BATAGLINI AIELLO(OAB: 391794/SP)
AGRAVADO	GASTRONOBAR BAR E RESTAURANTE LTDA
AGRAVADO	RAMIRO EVANGELISTA MACHADO JUNIOR
AGRAVADO	GRAN DELICIA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AGRAVADO	RAMIRO EVANGELISTA MACHADO
AGRAVADO	RJR DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAN DELICIA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GRAN DELICIA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010563-81.2019.5.15.0022

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	CLAUDIA FELIX DAS NEVES
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MÁRCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	VITTORIA BATAGLINI AIELLO(OAB: 391794/SP)
AGRAVADO	GASTRONOBAR BAR E RESTAURANTE LTDA
AGRAVADO	RAMIRO EVANGELISTA MACHADO JUNIOR
AGRAVADO	GRAN DELICIA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AGRAVADO	RAMIRO EVANGELISTA MACHADO
AGRAVADO	RJR DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GASTRONOBAR BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GASTRONOBAR BAR E RESTAURANTE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010563-81.2019.5.15.0022

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	CLAUDIA FELIX DAS NEVES

ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MÁRCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	VITTORIA BATAGLINI AIELLO(OAB: 391794/SP)
AGRAVADO	GASTRONOBAR BAR E RESTAURANTE LTDA
AGRAVADO	RAMIRO EVANGELISTA MACHADO JUNIOR
AGRAVADO	GRAN DELICIA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AGRAVADO	RAMIRO EVANGELISTA MACHADO
AGRAVADO	RJR DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMIRO EVANGELISTA MACHADO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAMIRO EVANGELISTA MACHADO JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010563-81.2019.5.15.0022

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	CLAUDIA FELIX DAS NEVES
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MÁRCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	VITTORIA BATAGLINI AIELLO(OAB: 391794/SP)
AGRAVADO	GASTRONOBAR BAR E RESTAURANTE LTDA
AGRAVADO	RAMIRO EVANGELISTA MACHADO JUNIOR
AGRAVADO	GRAN DELICIA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AGRAVADO	RAMIRO EVANGELISTA MACHADO
AGRAVADO	RJR DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMIRO EVANGELISTA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAMIRO EVANGELISTA MACHADO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010563-81.2019.5.15.0022

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	CLAUDIA FELIX DAS NEVES
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MÁRCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	VITTORIA BATAGLINI AIELLO(OAB: 391794/SP)
AGRAVADO	GASTRONOBAR BAR E RESTAURANTE LTDA
AGRAVADO	RAMIRO EVANGELISTA MACHADO JUNIOR
AGRAVADO	GRAN DELICIA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AGRAVADO	RAMIRO EVANGELISTA MACHADO
AGRAVADO	RJR DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RJR DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RJR DO BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010604-40.2023.5.15.0141

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO CESAR MACEDO
ADVOGADO	MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO(OAB: 199670/SP)
AGRAVADO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	RENATA CORREIA LOBOSCO(OAB: 95780/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO CESAR MACEDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010604-40.2023.5.15.0141

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PAULO CESAR MACEDO
ADVOGADO	MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO(OAB: 199670/SP)
AGRAVADO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	RENATA CORREIA LOBOSCO(OAB: 95780/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO REDES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELEKTRO REDES S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010778-35.2018.5.15.0073

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA VALIM SANTOS KURODA(OAB: 376524/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	ADRIANO RAMALHO DOS SANTOS(OAB: 303141/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON ELIAS LOPES
ADVOGADO	ALEX COCHITO(OAB: 158922/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 326938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010778-35.2018.5.15.0073

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA VALIM SANTOS KURODA(OAB: 376524/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	ADRIANO RAMALHO DOS SANTOS(OAB: 303141/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON ELIAS LOPES
ADVOGADO	ALEX COCHITO(OAB: 158922/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 326938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ELIAS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WELLINGTON ELIAS LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010803-83.2019.5.15.0147

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LUMA MARIA SILVERIO MORENO
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
AGRAVADO	ELEMILDA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	DANIEL ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RUAN PEREIRA BRAZ(OAB: 454427/SP)
ADVOGADO	MARIO SILVA DINIZ(OAB: 489957/SP)
AGRAVADO	CHOPERIA E RESTAURANTE PRATA FINA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMA MARIA SILVERIO MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUMA MARIA SILVERIO MORENO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010803-83.2019.5.15.0147

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LUMA MARIA SILVERIO MORENO
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
AGRAVADO	ELEMILDA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	DANIEL ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)

AGRAVADO	LUIZ FERNANDO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RUAN PEREIRA BRAZ(OAB: 454427/SP)
ADVOGADO	MARIO SILVA DINIZ(OAB: 489957/SP)
AGRAVADO	CHOPERIA E RESTAURANTE PRATA FINA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ANTONIO DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIEL ANTONIO DOS SANTOS NETO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010803-83.2019.5.15.0147

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LUMA MARIA SILVERIO MORENO
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
AGRAVADO	ELEMILDA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	DANIEL ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RUAN PEREIRA BRAZ(OAB: 454427/SP)
ADVOGADO	MARIO SILVA DINIZ(OAB: 489957/SP)
AGRAVADO	CHOPERIA E RESTAURANTE PRATA FINA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHOPERIA E RESTAURANTE PRATA FINA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CHOPERIA E RESTAURANTE PRATA FINA LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010803-83.2019.5.15.0147

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LUMA MARIA SILVERIO MORENO
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
AGRAVADO	ELEMILDA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	DANIEL ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RUAN PEREIRA BRAZ(OAB: 454427/SP)
ADVOGADO	MARIO SILVA DINIZ(OAB: 489957/SP)
AGRAVADO	CHOPERIA E RESTAURANTE PRATA FINA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)

ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEONARDO MORENO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE LEONARDO MORENO - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010803-83.2019.5.15.0147

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LUMA MARIA SILVERIO MORENO
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
AGRAVADO	ELEMILDA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	DANIEL ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RUAN PEREIRA BRAZ(OAB: 454427/SP)
ADVOGADO	MARIO SILVA DINIZ(OAB: 489957/SP)
AGRAVADO	CHOPERIA E RESTAURANTE PRATA FINA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEONARDO MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE LEONARDO MORENO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010803-83.2019.5.15.0147

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LUMA MARIA SILVERIO MORENO
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
AGRAVADO	ELEMILDA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	DANIEL ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RUAN PEREIRA BRAZ(OAB: 454427/SP)
ADVOGADO	MARIO SILVA DINIZ(OAB: 489957/SP)
AGRAVADO	CHOPERIA E RESTAURANTE PRATA FINA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEMILDA ALEIXO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELEMILDA ALEIXO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010803-83.2019.5.15.0147

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LUMA MARIA SILVERIO MORENO
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
AGRAVADO	ELEMILDA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	DANIEL ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RUAN PEREIRA BRAZ(OAB: 454427/SP)
ADVOGADO	MARIO SILVA DINIZ(OAB: 489957/SP)
AGRAVADO	CHOPERIA E RESTAURANTE PRATA FINA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)
AGRAVADO	JOSE LEONARDO MORENO - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL(OAB: 96336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO MENEZES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ FERNANDO MENEZES DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010807-66.2022.5.15.0131

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO
ADVOGADO	FLAVIA PACHECO(OAB: 258136/SP)
RECORRIDO	RUBERLEI COSTA E SILVA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE LINDO(OAB: 443212/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010807-66.2022.5.15.0131

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO

ADVOGADO	FLAVIA PACHECO(OAB: 258136/SP)
RECORRIDO	RUBERLEI COSTA E SILVA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE LINDO(OAB: 443212/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBERLEI COSTA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RUBERLEI COSTA E SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010904-82.2020.5.15.0116

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FRANCKIN DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR(OAB: 286413/SP)
ADVOGADO	VALERIA CRUZ(OAB: 138268/SP)
AGRAVADO	IPERFOR INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCKIN DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANCKIN DE ALMEIDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010904-82.2020.5.15.0116

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FRANCKIN DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR(OAB: 286413/SP)
ADVOGADO	VALERIA CRUZ(OAB: 138268/SP)
AGRAVADO	IPERFOR INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPERFOR INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IPERFOR INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010917-57.2016.5.15.0137

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	OVOS CONFIANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO VINICIUS GUIMARAES(OAB: 336806/SP)
ADVOGADO	RICARDO TELES DE SOUZA(OAB: 45311/SP)
AGRAVADO	LORIVALDO ALVES DIAS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO GARCIA(OAB: 264615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OVOS CONFIANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: OVOS CONFIANCA LTDA - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010917-57.2016.5.15.0137

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	OVOS CONFIANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO VINICIUS GUIMARAES(OAB: 336806/SP)
ADVOGADO	RICARDO TELES DE SOUZA(OAB: 45311/SP)
AGRAVADO	LORIVALDO ALVES DIAS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO GARCIA(OAB: 264615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORIVALDO ALVES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LORIVALDO ALVES DIAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010997-44.2022.5.15.0126

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	NAYARA CARVALHO MARTINS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECORRIDO	SESPO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 139071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA CARVALHO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NAYARA CARVALHO MARTINS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010997-44.2022.5.15.0126

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	NAYARA CARVALHO MARTINS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECORRIDO	SESPO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 139071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SESPO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SESPO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011025-09.2018.5.15.0140

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	SAMUEL JERISTON DE MORAES CARACA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
AGRAVANTE	DAIANA LAIS DA ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)

AGRAVANTE	ANDRE ROZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	JOANA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVADO	SARAH BARBOSA DELGADO
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR
AGRAVADO	LILIAN AZEVEDO CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO	IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME ANTIBAS ATIK(OAB: 153240/SP)
AGRAVADO	RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDOES LTDA - ME
ADVOGADO	ALCY DE CAMILLIS PETRONI(OAB: 351030/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ROZA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDRE ROZA DE ALMEIDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011025-09.2018.5.15.0140

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	SAMUEL JERISTON DE MORAES CARACA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
AGRAVANTE	DAIANA LAIS DA ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	ANDRE ROZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	JOANA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVADO	SARAH BARBOSA DELGADO
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR
AGRAVADO	LILIAN AZEVEDO CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO	IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME ANTIBAS ATIK(OAB: 153240/SP)
AGRAVADO	RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDOES LTDA - ME
ADVOGADO	ALCY DE CAMILLIS PETRONI(OAB: 351030/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA ROSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOANA ROSA DE ALMEIDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011025-09.2018.5.15.0140

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	SAMUEL JERISTON DE MORAES CARACA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
AGRAVANTE	DAIANA LAIS DA ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	ANDRE ROZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	JOANA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVADO	SARAH BARBOSA DELGADO
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR
AGRAVADO	LILIAN AZEVEDO CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO	IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME ANTIBAS ATIK(OAB: 153240/SP)
AGRAVADO	RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDOES LTDA - ME
ADVOGADO	ALCY DE CAMILLIS PETRONI(OAB: 351030/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA LAIS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DAIANA LAIS DA ROCHA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011025-09.2018.5.15.0140

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	SAMUEL JERISTON DE MORAES CARACA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
AGRAVANTE	DAIANA LAIS DA ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	ANDRE ROZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	JOANA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVADO	SARAH BARBOSA DELGADO
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR
AGRAVADO	LILIAN AZEVEDO CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO	IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME ANTIBAS ATIK(OAB: 153240/SP)
AGRAVADO	RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDOES LTDA - ME
ADVOGADO	ALCY DE CAMILLIS PETRONI(OAB: 351030/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL JERISTON DE MORAES CARACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAMUEL JERISTON DE MORAES CARACA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011025-09.2018.5.15.0140

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	SAMUEL JERISTON DE MORAES CARACA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
AGRAVANTE	DAIANA LAIS DA ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	ANDRE ROZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	JOANA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVADO	SARAH BARBOSA DELGADO
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR
AGRAVADO	LILIAN AZEVEDO CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO	IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME ANTIBAS ATIK(OAB: 153240/SP)
AGRAVADO	RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDOES LTDA - ME
ADVOGADO	ALCY DE CAMILLIS PETRONI(OAB: 351030/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDOES LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011025-09.2018.5.15.0140

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	SAMUEL JERISTON DE MORAES CARACA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
AGRAVANTE	DAIANA LAIS DA ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	ANDRE ROZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	JOANA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVADO	SARAH BARBOSA DELGADO
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR
AGRAVADO	LILIAN AZEVEDO CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO	IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME ANTIBAS ATIK(OAB: 153240/SP)
AGRAVADO	RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDOES LTDA - ME
ADVOGADO	ALCY DE CAMILLIS PETRONI(OAB: 351030/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS DELGADO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011025-09.2018.5.15.0140

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	SAMUEL JERISTON DE MORAES CARACA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
AGRAVANTE	DAIANA LAIS DA ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	ANDRE ROZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	JOANA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVADO	SARAH BARBOSA DELGADO
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR
AGRAVADO	LILIAN AZEVEDO CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO	IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME ANTIBAS ATIK(OAB: 153240/SP)
AGRAVADO	RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDOES LTDA - ME
ADVOGADO	ALCY DE CAMILLIS PETRONI(OAB: 351030/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH BARBOSA DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SARAH BARBOSA DELGADO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011025-09.2018.5.15.0140

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	SAMUEL JERISTON DE MORAES CARACA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
AGRAVANTE	DAIANA LAIS DA ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	ANDRE ROZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	JOANA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVADO	SARAH BARBOSA DELGADO
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR
AGRAVADO	LILIAN AZEVEDO CARVALHO DA SILVA

AGRAVADO	IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME ANTIBAS ATIK(OAB: 153240/SP)
AGRAVADO	RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDOES LTDA - ME
ADVOGADO	ALCY DE CAMILLIS PETRONI(OAB: 351030/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011025-09.2018.5.15.0140

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	SAMUEL JERISTON DE MORAES CARACA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
AGRAVANTE	DAIANA LAIS DA ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	ANDRE ROZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	JOANA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVADO	SARAH BARBOSA DELGADO
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR
AGRAVADO	LILIAN AZEVEDO CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO	IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME ANTIBAS ATIK(OAB: 153240/SP)
AGRAVADO	RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDOES LTDA - ME
ADVOGADO	ALCY DE CAMILLIS PETRONI(OAB: 351030/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN AZEVEDO CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LILIAN AZEVEDO CARVALHO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011025-09.2018.5.15.0140

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	SAMUEL JERISTON DE MORAES CARACA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
AGRAVANTE	DAIANA LAIS DA ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	ANDRE ROZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVANTE	JOANA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL(OAB: 135595/SP)
AGRAVADO	SARAH BARBOSA DELGADO
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR
AGRAVADO	LILIAN AZEVEDO CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO	IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME ANTIBAS ATIK(OAB: 153240/SP)
AGRAVADO	RESIDENCIAL PARA IDOSOS BOM JESUS DOS PERDOES LTDA - ME
ADVOGADO	ALCY DE CAMILLIS PETRONI(OAB: 351030/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE JESUS DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011053-66.2020.5.15.0023

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
AGRAVADO	ANDERSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
AGRAVADO	DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDERSON ALVES DE SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011053-66.2020.5.15.0023

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
AGRAVADO	ANDERSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
AGRAVADO	DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0011167-09.2023.5.15.0020

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FABIANA DOS SANTOS FERREIRA MOTTA COSTA E SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA(OAB: 264786/SP)
AGRAVADO	ONOFRE RODRIGUES CABRAL FILHO
ADVOGADO	IRSMAEL CEZAR GOMES DE SOUZA(OAB: 425685/SP)
AGRAVADO	BRUNO LUIS DOS SANTOS HONORATO SILVA
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO GOES DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO ESTEVAM MOREIRA BARROSO
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	VALTER ROSA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	ELETROWAL CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
AGRAVADO	WAGNER LUIS COSTA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DOS SANTOS FERREIRA MOTTA COSTA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIANA DOS SANTOS FERREIRA MOTTA COSTA E SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0011167-09.2023.5.15.0020

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FABIANA DOS SANTOS FERREIRA MOTTA COSTA E SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA(OAB: 264786/SP)
AGRAVADO	ONOFRE RODRIGUES CABRAL FILHO
ADVOGADO	IRSMAEL CEZAR GOMES DE SOUZA(OAB: 425685/SP)
AGRAVADO	BRUNO LUIS DOS SANTOS HONORATO SILVA
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO GOES DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO ESTEVAM MOREIRA BARROSO
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	VALTER ROSA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	ELETROWAL CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
AGRAVADO	WAGNER LUIS COSTA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALTER ROSA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0011167-09.2023.5.15.0020

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FABIANA DOS SANTOS FERREIRA MOTTA COSTA E SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA(OAB: 264786/SP)
AGRAVADO	ONOFRE RODRIGUES CABRAL FILHO
ADVOGADO	IRSMAEL CEZAR GOMES DE SOUZA(OAB: 425685/SP)
AGRAVADO	BRUNO LUIS DOS SANTOS HONORATO SILVA
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO GOES DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO ESTEVAM MOREIRA BARROSO
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	VALTER ROSA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	ELETROWAL CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
AGRAVADO	WAGNER LUIS COSTA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO GOES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIO GOES DE JESUS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0011167-09.2023.5.15.0020

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FABIANA DOS SANTOS FERREIRA MOTTA COSTA E SILVA

ADVOGADO	ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA(OAB: 264786/SP)
AGRAVADO	ONOFRE RODRIGUES CABRAL FILHO
ADVOGADO	IRSMAEL CEZAR GOMES DE SOUZA(OAB: 425685/SP)
AGRAVADO	BRUNO LUIS DOS SANTOS HONORATO SILVA
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO GOES DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO ESTEVAM MOREIRA BARROSO
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	VALTER ROSA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	ELETROWAL CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
AGRAVADO	WAGNER LUIS COSTA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ESTEVAM MOREIRA BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CRISTIANO ESTEVAM MOREIRA BARROSO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0011167-09.2023.5.15.0020

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FABIANA DOS SANTOS FERREIRA MOTTA COSTA E SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA(OAB: 264786/SP)
AGRAVADO	ONOFRE RODRIGUES CABRAL FILHO
ADVOGADO	IRSMAEL CEZAR GOMES DE SOUZA(OAB: 425685/SP)
AGRAVADO	BRUNO LUIS DOS SANTOS HONORATO SILVA
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO GOES DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO ESTEVAM MOREIRA BARROSO
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	VALTER ROSA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	ELETROWAL CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
AGRAVADO	WAGNER LUIS COSTA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ONOFRE RODRIGUES CABRAL FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ONOFRE RODRIGUES CABRAL FILHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0011167-09.2023.5.15.0020

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FABIANA DOS SANTOS FERREIRA MOTTA COSTA E SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA(OAB: 264786/SP)
AGRAVADO	ONOFRE RODRIGUES CABRAL FILHO
ADVOGADO	IRSMAEL CEZAR GOMES DE SOUZA(OAB: 425685/SP)
AGRAVADO	BRUNO LUIS DOS SANTOS HONORATO SILVA
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO GOES DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO ESTEVAM MOREIRA BARROSO
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	VALTER ROSA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	ELETROWAL CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
AGRAVADO	WAGNER LUIS COSTA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LUIS DOS SANTOS HONORATO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNO LUIS DOS SANTOS HONORATO SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0011167-09.2023.5.15.0020

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FABIANA DOS SANTOS FERREIRA MOTTA COSTA E SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA(OAB: 264786/SP)
AGRAVADO	ONOFRE RODRIGUES CABRAL FILHO
ADVOGADO	IRSMAEL CEZAR GOMES DE SOUZA(OAB: 425685/SP)
AGRAVADO	BRUNO LUIS DOS SANTOS HONORATO SILVA
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO GOES DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO ESTEVAM MOREIRA BARROSO
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	VALTER ROSA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	ELETROWAL CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
AGRAVADO	WAGNER LUIS COSTA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROWAL CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELETROWAL CONSTRUCOES EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0011167-09.2023.5.15.0020

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	FABIANA DOS SANTOS FERREIRA MOTTA COSTA E SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA(OAB: 264786/SP)
AGRAVADO	ONOFRE RODRIGUES CABRAL FILHO
ADVOGADO	IRSMAEL CEZAR GOMES DE SOUZA(OAB: 425685/SP)
AGRAVADO	BRUNO LUIS DOS SANTOS HONORATO SILVA
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO GOES DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO ESTEVAM MOREIRA BARROSO
ADVOGADO	FELIPE CALTABIANO GUIMARAES(OAB: 342184/SP)
AGRAVADO	VALTER ROSA
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 262379/SP)
AGRAVADO	ELETROWAL CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
AGRAVADO	WAGNER LUIS COSTA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER LUIS COSTA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WAGNER LUIS COSTA E SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011171-17.2023.5.15.0062

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	O. GOMES CONSTRUTORA
ADVOGADO	MARCELO MIRANDA ROSA(OAB: 230219/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ADRIANO RODRIGUES SASTRE
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 474868/SP)
ADVOGADO	JOSE CESAR SIMOES SANCHES(OAB: 405969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- O. GOMES CONSTRUTORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: O. GOMES CONSTRUTORA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011171-17.2023.5.15.0062

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	O. GOMES CONSTRUTORA
ADVOGADO	MARCELO MIRANDA ROSA(OAB: 230219/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO ADRIANO RODRIGUES SASTRE
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 474868/SP)
ADVOGADO	JOSE CESAR SIMOES SANCHES(OAB: 405969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ADRIANO RODRIGUES SASTRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIO ADRIANO RODRIGUES SASTRE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011192-39.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011192-39.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RECORRIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011296-58.2019.5.15.0083

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
ADVOGADO	RONALDO LOURENCO MUNHOZ(OAB: 125815/SP)
ADVOGADO	CIRO SEIJI BASSO(OAB: 308380/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO ALPHAVILLE SAO JOSE DOS CAMPOS
ADVOGADO	SAMUEL PEREIRA TAVARES(OAB: 233810/SP)
RECORRIDO	ISMAEL MINAS COSTA
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 259408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVICOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011296-58.2019.5.15.0083

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
ADVOGADO	RONALDO LOURENCO MUNHOZ(OAB: 125815/SP)
ADVOGADO	CIRO SEIJI BASSO(OAB: 308380/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO ALPHAVILLE SAO JOSE DOS CAMPOS
ADVOGADO	SAMUEL PEREIRA TAVARES(OAB: 233810/SP)
RECORRIDO	ISMAEL MINAS COSTA
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 259408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL MINAS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ISMAEL MINAS COSTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011296-58.2019.5.15.0083

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
ADVOGADO	RONALDO LOURENCO MUNHOZ(OAB: 125815/SP)
ADVOGADO	CIRO SEIJI BASSO(OAB: 308380/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO ALPHAVILLE SAO JOSE DOS CAMPOS
ADVOGADO	SAMUEL PEREIRA TAVARES(OAB: 233810/SP)
RECORRIDO	ISMAEL MINAS COSTA
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 259408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ALPHAVILLE SAO JOSE DOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO ALPHAVILLE SAO JOSE DOS CAMPOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0011408-30.2022.5.15.0145

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LC - SOLUCOES EM TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA BUENO DA ROSA(OAB: 394977/SP)
AGRAVANTE	RESIDENCIAL BEIJA FLOR DE ITATIBA - CONDOMINIO A
ADVOGADO	JULIANA BUENO DA ROSA(OAB: 394977/SP)
AGRAVADO	MARCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LC - SOLUCOES EM TERCEIRIZACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LC - SOLUCOES EM TERCEIRIZACOES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0011408-30.2022.5.15.0145

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LC - SOLUCOES EM TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA BUENO DA ROSA(OAB: 394977/SP)
AGRAVANTE	RESIDENCIAL BEIJA FLOR DE ITATIBA - CONDOMINIO A
ADVOGADO	JULIANA BUENO DA ROSA(OAB: 394977/SP)
AGRAVADO	MARCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL BEIJA FLOR DE ITATIBA - CONDOMINIO A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RESIDENCIAL BEIJA FLOR DE ITATIBA - CONDOMINIO A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0011408-30.2022.5.15.0145

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LC - SOLUCOES EM TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA BUENO DA ROSA(OAB: 394977/SP)
AGRAVANTE	RESIDENCIAL BEIJA FLOR DE ITATIBA - CONDOMINIO A
ADVOGADO	JULIANA BUENO DA ROSA(OAB: 394977/SP)
AGRAVADO	MARCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCIA FERREIRA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011605-55.2016.5.15.0028

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ELISANGELA CRISTINA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	YAGO MATOSINHO(OAB: 375861/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA DA SILVA CONDE
ADVOGADO	RICARDO JOSE SUZIGAN(OAB: 288860/SP)
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES(OAB: 104442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA CRISTINA RODRIGUES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELISANGELA CRISTINA RODRIGUES LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011605-55.2016.5.15.0028

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ELISANGELA CRISTINA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	YAGO MATOSINHO(OAB: 375861/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA DA SILVA CONDE
ADVOGADO	RICARDO JOSE SUZIGAN(OAB: 288860/SP)
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES(OAB: 104442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA CONDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA APARECIDA DA SILVA CONDE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0011868-96.2020.5.15.0012

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	LILIANE RIBEIRO DE MELLO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE RIBEIRO DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LILIANE RIBEIRO DE MELLO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012051-23.2019.5.15.0135

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA

RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	JOSMAR EUGENIO BISPO
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012051-23.2019.5.15.0135

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	JOSMAR EUGENIO BISPO
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSMAR EUGENIO BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSMAR EUGENIO BISPO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010905-87.2022.5.15.0022

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
RECORRENTE	JESSICA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA(OAB: 217799/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	VICTOR LIMA DA SILVA(OAB: 69974/DF)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
RECORRIDO	JESSICA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA(OAB: 217799/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)

ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	VICTOR LIMA DA SILVA(OAB: 69974/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA GARCIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JESSICA GARCIA PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010905-87.2022.5.15.0022

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
RECORRENTE	JESSICA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA(OAB: 217799/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	VICTOR LIMA DA SILVA(OAB: 69974/DF)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
RECORRIDO	JESSICA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA(OAB: 217799/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	VICTOR LIMA DA SILVA(OAB: 69974/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010753-43.2022.5.15.0150

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ANDRE GUILHERME DE MACEDO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	DANIELA EULALIO CELESTINO(OAB: 287963/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GUILHERME DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDRE GUILHERME DE MACEDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010753-43.2022.5.15.0150

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ANDRE GUILHERME DE MACEDO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	DANIELA EULALIO CELESTINO(OAB: 287963/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAGAZINE LUIZA S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010001-03.2021.5.15.0087

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LACERDA FERREIRA
ADVOGADO	EDITE GOMES DE LIMA(OAB: 346932/SP)
RECORRIDO	RSL SUPERMERCADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LACERDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LACERDA FERREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010001-03.2021.5.15.0087

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	LACERDA FERREIRA
ADVOGADO	EDITE GOMES DE LIMA(OAB: 346932/SP)
RECORRIDO	RSL SUPERMERCADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RSL SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RSL SUPERMERCADO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010077-65.2023.5.15.0084

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RECORRIDO	CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RECORRIDO	ALAN JULIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SABRINA DA SILVA PEREIRA(OAB: 393450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN JULIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALAN JULIANO DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010077-65.2023.5.15.0084

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RECORRIDO	CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RECORRIDO	ALAN JULIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SABRINA DA SILVA PEREIRA(OAB: 393450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010096-37.2023.5.15.0063

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
RECORRENTE	WILLIAM VASCONCELLOS BALBINO
ADVOGADO	VINICIUS ATANES CHAINCA(OAB: 418595/SP)
RECORRIDO	FIBRASIL COLETAS LTDA
RECORRIDO	BTS TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
RECORRIDO	WILLIAM VASCONCELLOS BALBINO
ADVOGADO	VINICIUS ATANES CHAINCA(OAB: 418595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM VASCONCELLOS BALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WILLIAM VASCONCELLOS BALBINO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010096-37.2023.5.15.0063

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
RECORRENTE	WILLIAM VASCONCELLOS BALBINO
ADVOGADO	VINICIUS ATANES CHAINCA(OAB: 418595/SP)
RECORRIDO	FIBRASIL COLETAS LTDA
RECORRIDO	BTS TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
RECORRIDO	WILLIAM VASCONCELLOS BALBINO
ADVOGADO	VINICIUS ATANES CHAINCA(OAB: 418595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRF S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010096-37.2023.5.15.0063

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
RECORRENTE	WILLIAM VASCONCELLOS BALBINO
ADVOGADO	VINICIUS ATANES CHAINCA(OAB: 418595/SP)
RECORRIDO	FIBRASIL COLETAS LTDA
RECORRIDO	BTS TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
RECORRIDO	WILLIAM VASCONCELLOS BALBINO
ADVOGADO	VINICIUS ATANES CHAINCA(OAB: 418595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BTS TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BTS TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010096-37.2023.5.15.0063

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
RECORRENTE	WILLIAM VASCONCELLOS BALBINO
ADVOGADO	VINICIUS ATANES CHAINCA(OAB: 418595/SP)
RECORRIDO	FIBRASIL COLETAS LTDA
RECORRIDO	BTS TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
RECORRIDO	WILLIAM VASCONCELLOS BALBINO
ADVOGADO	VINICIUS ATANES CHAINCA(OAB: 418595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIBRASIL COLETAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FIBRASIL COLETAS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010235-96.2023.5.15.0092

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
RECORRENTE	GILBERTO SABINO MOREIRA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RECORRIDO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
RECORRIDO	GILBERTO SABINO MOREIRA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO SABINO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GILBERTO SABINO MOREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010235-96.2023.5.15.0092

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
RECORRENTE	GILBERTO SABINO MOREIRA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RECORRIDO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
RECORRIDO	GILBERTO SABINO MOREIRA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010351-61.2021.5.15.0096

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	GILBERTO PEDRO DE MELO
ADVOGADO	EVELYN SILVA MARQUES(OAB: 439673/SP)
RECORRIDO	VIACAO JUNDIAIENSE LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
ADVOGADO	IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES(OAB: 34306/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PEDRO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GILBERTO PEDRO DE MELO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010351-61.2021.5.15.0096

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	GILBERTO PEDRO DE MELO
ADVOGADO	EVELYN SILVA MARQUES(OAB: 439673/SP)
RECORRIDO	VIACAO JUNDIAIENSE LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
ADVOGADO	IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES(OAB: 34306/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO JUNDIAIENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIACAO JUNDIAIENSE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010374-77.2021.5.15.0105

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	METALURGICA SUPRENS LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SILVERIO(OAB: 218230/SP)
ADVOGADO	RONALDO BOTELHO PIACENTE(OAB: 113896/SP)
RECORRENTE	JOAO BATISTA PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	THAIS MELLO CARDOSO(OAB: 159484/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
RECORRIDO	JOAO BATISTA PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	THAIS MELLO CARDOSO(OAB: 159484/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
RECORRIDO	METALURGICA SUPRENS LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SILVERIO(OAB: 218230/SP)
ADVOGADO	RONALDO BOTELHO PIACENTE(OAB: 113896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA PEREIRA DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO BATISTA PEREIRA DE ALENCAR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010374-77.2021.5.15.0105

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	METALURGICA SUPRENS LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SILVERIO(OAB: 218230/SP)
ADVOGADO	RONALDO BOTELHO PIACENTE(OAB: 113896/SP)
RECORRENTE	JOAO BATISTA PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	THAIS MELLO CARDOSO(OAB: 159484/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)

ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
RECORRIDO	JOAO BATISTA PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	THAIS MELLO CARDOSO(OAB: 159484/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
RECORRIDO	METALURGICA SUPRENS LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SILVERIO(OAB: 218230/SP)
ADVOGADO	RONALDO BOTELHO PIACENTE(OAB: 113896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA SUPRENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: METALURGICA SUPRENS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0010419-41.2022.5.15.0010

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	CLAUDIA PASCHOAL VERTU
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS SOARES(OAB: 223613/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA PASCHOAL VERTU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIA PASCHOAL VERTU

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0010419-41.2022.5.15.0010

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	CLAUDIA PASCHOAL VERTU
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS SOARES(OAB: 223613/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010464-45.2023.5.15.0128

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	CERAMICA RAMOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECORRIDO	HENRIQUE MARTIM DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	TIAGO GARCIA ZAIA(OAB: 307827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA RAMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CERAMICA RAMOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010464-45.2023.5.15.0128

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	CERAMICA RAMOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECORRIDO	HENRIQUE MARTIM DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	TIAGO GARCIA ZAIA(OAB: 307827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE MARTIM DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HENRIQUE MARTIM DE SOUZA SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010565-16.2020.5.15.0087

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	DEANDREIA GAVA HUBER(OAB: 92663/SP)
ADVOGADO	FERNANDO VIGNERON VILLACA(OAB: 110136/SP)
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
AGRAVADO	ARNALDO APARECIDO DE ABREU
ADVOGADO	ARUAN LIBANORI KUHNE(OAB: 271870/SP)
ADVOGADO	FELIPE DA CUNHA SILVA(OAB: 379085/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO MALUF GUARNIERI(OAB: 297151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010565-16.2020.5.15.0087

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	DEANDREIA GAVA HUBER(OAB: 92663/SP)
ADVOGADO	FERNANDO VIGNERON VILLACA(OAB: 110136/SP)
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
AGRAVADO	ARNALDO APARECIDO DE ABREU
ADVOGADO	ARUAN LIBANORI KUHNE(OAB: 271870/SP)
ADVOGADO	FELIPE DA CUNHA SILVA(OAB: 379085/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO MALUF GUARNIERI(OAB: 297151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO APARECIDO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARNALDO APARECIDO DE ABREU

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010583-86.2016.5.15.0116

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ANDRE AGNALDO REDINI
ADVOGADO	ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO(OAB: 342937/SP)
AGRAVADO	GOMES GOMES IND E COM DE TELHAS E TIJOLOS LTDA
AGRAVADO	JOSE MARCOS GOMES
AGRAVADO	FRANCISCO CARLOS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE AGNALDO REDINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDRE AGNALDO REDINI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010583-86.2016.5.15.0116

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ANDRE AGNALDO REDINI
ADVOGADO	ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO(OAB: 342937/SP)
AGRAVADO	GOMES GOMES IND E COM DE TELHAS E TIJOLOS LTDA
AGRAVADO	JOSE MARCOS GOMES
AGRAVADO	FRANCISCO CARLOS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANCISCO CARLOS GOMES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010583-86.2016.5.15.0116

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ANDRE AGNALDO REDINI
ADVOGADO	ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO(OAB: 342937/SP)
AGRAVADO	GOMES GOMES IND E COM DE TELHAS E TIJOLOS LTDA
AGRAVADO	JOSE MARCOS GOMES
AGRAVADO	FRANCISCO CARLOS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- GOMES GOMES IND E COM DE TELHAS E TIJOLOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GOMES GOMES IND E COM DE TELHAS E TIJOLOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010583-86.2016.5.15.0116

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	ANDRE AGNALDO REDINI
ADVOGADO	ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO(OAB: 342937/SP)
AGRAVADO	GOMES GOMES IND E COM DE TELHAS E TIJOLOS LTDA
AGRAVADO	JOSE MARCOS GOMES
AGRAVADO	FRANCISCO CARLOS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE MARCOS GOMES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010636-46.2021.5.15.0131

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECORRENTE	ORLANDO PINTO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)
RECORRIDO	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECORRIDO	ORLANDO PINTO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO PINTO PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ORLANDO PINTO PEREIRA FILHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010636-46.2021.5.15.0131

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECORRENTE	ORLANDO PINTO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)
RECORRIDO	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECORRIDO	ORLANDO PINTO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEPAV AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COLEPAV AMBIENTAL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA SILVA SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT RAMMERT & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERT RAMMERT & CIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)

AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)

ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO

ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI

ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO

ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RAMMERT JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO RAMMERT JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)

ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANGELO PIPOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ ANGELO PIPOLO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)

AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCAS FARIA DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)

AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)

AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER MINATEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALTER MINATEL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010909-58.2017.5.15.0036

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS - EPP
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
AGRAVADO	VALTER MINATEL
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AGRAVADO	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AGRAVADO	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
AGRAVADO	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	LUIZ ANGELO PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AGRAVADO	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DONIZETI RECCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THIAGO DONIZETI RECCO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010822-89.2021.5.15.0092

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ALPHAVILLE CAMPINAS CLUBE
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE FEITOSA(OAB: 317496/SP)
RECORRENTE	SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE FEITOSA(OAB: 317496/SP)
RECORRIDO	MARLENE APARECIDA FERREIRA GALICO
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010822-89.2021.5.15.0092

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ALPHAVILLE CAMPINAS CLUBE
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE FEITOSA(OAB: 317496/SP)
RECORRENTE	SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE FEITOSA(OAB: 317496/SP)
RECORRIDO	MARLENE APARECIDA FERREIRA GALICO
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHAVILLE CAMPINAS CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALPHAVILLE CAMPINAS CLUBE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010822-89.2021.5.15.0092

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	ALPHAVILLE CAMPINAS CLUBE
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE FEITOSA(OAB: 317496/SP)
RECORRENTE	SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE FEITOSA(OAB: 317496/SP)
RECORRIDO	MARLENE APARECIDA FERREIRA GALICO
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE APARECIDA FERREIRA GALICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARLENE APARECIDA FERREIRA GALICO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010850-28.2019.5.15.0092

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	LIFE TOWN CAMBUI
ADVOGADO	RAFAEL MENDES DE LIMA(OAB: 247836/SP)
RECORRIDO	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RECORRIDO	PRISCILA PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	DANIELE GRECCHI MARQUES(OAB: 293010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010850-28.2019.5.15.0092

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	LIFE TOWN CAMBUI
ADVOGADO	RAFAEL MENDES DE LIMA(OAB: 247836/SP)
RECORRIDO	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RECORRIDO	PRISCILA PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	DANIELE GRECCHI MARQUES(OAB: 293010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010850-28.2019.5.15.0092

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	LIFE TOWN CAMBUI
ADVOGADO	RAFAEL MENDES DE LIMA(OAB: 247836/SP)
RECORRIDO	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RECORRIDO	PRISCILA PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	DANIELE GRECCHI MARQUES(OAB: 293010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA PEREIRA DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PRISCILA PEREIRA DE FIGUEIREDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010850-28.2019.5.15.0092

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	LIFE TOWN CAMBUI
ADVOGADO	RAFAEL MENDES DE LIMA(OAB: 247836/SP)
RECORRIDO	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RECORRIDO	PRISCILA PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	DANIELE GRECCHI MARQUES(OAB: 293010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIFE TOWN CAMBUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LIFE TOWN CAMBUI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010953-25.2021.5.15.0008

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ARISON ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA NERES(OAB: 336029/SP)
RECORRIDO	ARISON ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA NERES(OAB: 336029/SP)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISON ROBERTO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARISON ROBERTO GOMES PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010953-25.2021.5.15.0008

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ARISON ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA NERES(OAB: 336029/SP)
RECORRIDO	ARISON ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA NERES(OAB: 336029/SP)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011023-29.2023.5.15.0022

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES NETO(OAB: 10884/SC)
RECORRIDO	MARIA NACIONEIDE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 472392/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA CAGLIARI ZOPOLATO(OAB: 94490/SP)
ADVOGADO	ROSELI DO CARMO SOARES(OAB: 288422/SP)
ADVOGADO	EDNAMAR HELOISA COSTA(OAB: 390169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011023-29.2023.5.15.0022

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES NETO(OAB: 10884/SC)
RECORRIDO	MARIA NACIONEIDE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 472392/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA CAGLIARI ZOPOLATO(OAB: 94490/SP)
ADVOGADO	ROSELI DO CARMO SOARES(OAB: 288422/SP)
ADVOGADO	EDNAMAR HELOISA COSTA(OAB: 390169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NACIONEIDE LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA NACIONEIDE LOPES DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011510-73.2022.5.15.0041

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	WILTER GOMES NERY
ADVOGADO	FLAVIA MORAES FERNANDES GINEZ COSTA(OAB: 331809/SP)
RECORRIDO	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTER GOMES NERY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WILTER GOMES NERY

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011510-73.2022.5.15.0041

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	WILTER GOMES NERY
ADVOGADO	FLAVIA MORAES FERNANDES GINEZ COSTA(OAB: 331809/SP)
RECORRIDO	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011555-26.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO(OAB: 64546/SP)
ADVOGADO	joaquim mendes santana(OAB: 27605/SP)
AGRAVADO	MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	Luis Carlosa Borges da Silva
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	IVO BARBOSA GUSMAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	DEVANIEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	SANDRO VINICIUS TAVARES

ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO BARBOSA GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVO BARBOSA GUSMAO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011555-26.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO(OAB: 64546/SP)
ADVOGADO	joaquim mendes santana(OAB: 27605/SP)
AGRAVADO	MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	Luis Carlosa Borges da Silva
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	IVO BARBOSA GUSMAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	DEVANIEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	SANDRO VINICIUS TAVARES
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011555-26.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO(OAB: 64546/SP)
ADVOGADO	joaquim mendes santana(OAB: 27605/SP)
AGRAVADO	MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	Luis Carlosa Borges da Silva
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	IVO BARBOSA GUSMAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	DEVANIEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE LISBOA

ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	SANDRO VINICIUS TAVARES
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ALVES LISBOA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011555-26.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO(OAB: 64546/SP)
ADVOGADO	joaquim mendes santana(OAB: 27605/SP)
AGRAVADO	MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	Luis Carlosa Borges da Silva
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	IVO BARBOSA GUSMAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	DEVANIEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	SANDRO VINICIUS TAVARES
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCIO ROBERTO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011555-26.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO(OAB: 64546/SP)
ADVOGADO	joaquim mendes santana(OAB: 27605/SP)
AGRAVADO	MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	Luis Carlosa Borges da Silva
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	IVO BARBOSA GUSMAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	DEVANIEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	SANDRO VINICIUS TAVARES
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANIEL PEREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DEVANIEL PEREIRA DIAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011555-26.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO(OAB: 64546/SP)
ADVOGADO	joaquim mendes santana(OAB: 27605/SP)
AGRAVADO	MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	Luis Carlosa Borges da Silva
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	IVO BARBOSA GUSMAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	DEVANIEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	SANDRO VINICIUS TAVARES
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ CARLOS DE LISBOA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011555-26.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO(OAB: 64546/SP)
ADVOGADO	joaquim mendes santana(OAB: 27605/SP)
AGRAVADO	MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	Luis Carlosa Borges da Silva
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	IVO BARBOSA GUSMAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	DEVANIEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES LISBOA

ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	SANDRO VINICIUS TAVARES
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO VINICIUS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRO VINICIUS TAVARES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011555-26.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO(OAB: 64546/SP)
ADVOGADO	joaquim mendes santana(OAB: 27605/SP)
AGRAVADO	MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	Luis Carlosa Borges da Silva
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	IVO BARBOSA GUSMAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	DEVANIEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	SANDRO VINICIUS TAVARES
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO FELICIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GILBERTO FELICIANO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011555-26.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO(OAB: 64546/SP)
ADVOGADO	joaquim mendes santana(OAB: 27605/SP)
AGRAVADO	MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	Luis Carlosa Borges da Silva
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	IVO BARBOSA GUSMAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	DEVANIEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS

ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	SANDRO VINICIUS TAVARES
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCOS ANTONIO FONSECA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011555-26.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO(OAB: 64546/SP)
ADVOGADO	joaquim mendes santana(OAB: 27605/SP)
AGRAVADO	MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	Luis Carlosa Borges da Silva
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	IVO BARBOSA GUSMAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	DEVANIEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	SANDRO VINICIUS TAVARES
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Luis Carlosa Borges da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: Luis Carlosa Borges da Silva

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011555-26.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO(OAB: 64546/SP)
ADVOGADO	joaquim mendes santana(OAB: 27605/SP)
AGRAVADO	MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	Luis Carlosa Borges da Silva
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	IVO BARBOSA GUSMAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	DEVANIEL PEREIRA DIAS

ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	SANDRO VINICIUS TAVARES
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DOS SANTOS SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011555-26.2022.5.15.0058

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
AGRAVANTE	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO(OAB: 64546/SP)
ADVOGADO	joaquim mendes santana(OAB: 27605/SP)
AGRAVADO	MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	Luis Carlosa Borges da Silva
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	IVO BARBOSA GUSMAO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	DEVANIEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA BERGAMASCO DIAS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE LISBOA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BILORIA(OAB: 180666/SP)
AGRAVADO	SANDRO VINICIUS TAVARES
ADVOGADO	DANIEL GUEDES PINTO(OAB: 143710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORALICE MARQUES MENDES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DORALICE MARQUES MENDES SANTANA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011948-50.2022.5.15.0122

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BUFALO(OAB: 391251/SP)
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)
RECORRIDO	RENATO LUIZ BISPO
ADVOGADO	GILMAR MOURA DOS SANTOS(OAB: 253288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011948-50.2022.5.15.0122

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BUFALO(OAB: 391251/SP)
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)
RECORRIDO	RENATO LUIZ BISPO
ADVOGADO	GILMAR MOURA DOS SANTOS(OAB: 253288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO LUIZ BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RENATO LUIZ BISPO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012188-73.2021.5.15.0025

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	CLAUDINEI ELIAS
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RECORRIDO	MARCELO PEREIRA
ADVOGADO	LUCIANO GUERRA(OAB: 274118/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDINEI ELIAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012188-73.2021.5.15.0025

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	CLAUDINEI ELIAS
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RECORRIDO	MARCELO PEREIRA
ADVOGADO	LUCIANO GUERRA(OAB: 274118/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCELO PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010955-71.2015.5.15.0083

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

RECORRENTE	ACIR BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRIDO	ACIR BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACIR BRAZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ACIR BRAZ DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010955-71.2015.5.15.0083

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
RECORRENTE	ACIR BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRIDO	ACIR BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010029-77.2019.5.15.0042

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	ADRIANA PARREIRA VICTOR
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
AGRAVADO	MFB - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO AFONSO BROGGIO(OAB: 305064/SP)
AGRAVADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ELIANE QUINTINO VILHENA(OAB: 189711/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PARREIRA VICTOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADRIANA PARREIRA VICTOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010029-77.2019.5.15.0042

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	ADRIANA PARREIRA VICTOR
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
AGRAVADO	MFB - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO AFONSO BROGGIO(OAB: 305064/SP)

AGRAVADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ELIANE QUINTINO VILHENA(OAB: 189711/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MFB - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MFB - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010029-77.2019.5.15.0042

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	ADRIANA PARREIRA VICTOR
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
AGRAVADO	MFB - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO AFONSO BROGGIO(OAB: 305064/SP)
AGRAVADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ELIANE QUINTINO VILHENA(OAB: 189711/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ATACADAO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011837-02.2019.5.15.0145

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 422258/SP)
RECORRENTE	GERLANIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
RECORRIDO	GERLANIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 422258/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLANIA MARIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GERLANIA MARIA FERREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011837-02.2019.5.15.0145

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 422258/SP)
RECORRENTE	GERLANIA MARIA FERREIRA

ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
RECORRIDO	GERLANIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 422258/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL SA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011837-02.2019.5.15.0145

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 422258/SP)
RECORRENTE	GERLANIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
RECORRIDO	GERLANIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 422258/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010453-39.2016.5.15.0135

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	CINTHYA MEDEIROS DOS SANTOS(OAB: 175222/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA(OAB: 82101/RJ)
ADVOGADO	NATHALIE DE REGINA CHAMBRIARD(OAB: 219495/RJ)
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	GRAZIELI DEJANI INOUE(OAB: 268250/SP)
RECORRENTE	SILVIO JOAO NOBREGA DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO	FABIO DEZZOTTI D ELBOUX(OAB: 165618/SP)
RECORRIDO	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	CINTHYA MEDEIROS DOS SANTOS(OAB: 175222/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA(OAB: 82101/RJ)
ADVOGADO	NATHALIE DE REGINA CHAMBRIARD(OAB: 219495/RJ)
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	GRAZIELI DEJANI INOUE(OAB: 268250/SP)
RECORRIDO	SILVIO JOAO NOBREGA DE ALBUQUERQUE FILHO

ADVOGADO	FABIO DEZZOTTI D ELBOUX(OAB: 165618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO JOAO NOBREGA DE ALBUQUERQUE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SILVIO JOAO NOBREGA DE ALBUQUERQUE FILHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010453-39.2016.5.15.0135

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	CINTHYA MEDEIROS DOS SANTOS(OAB: 175222/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA(OAB: 82101/RJ)
ADVOGADO	NATHALIE DE REGINA CHAMBRIARD(OAB: 219495/RJ)
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	GRAZIELI DEJANI INOUE(OAB: 268250/SP)
RECORRENTE	SILVIO JOAO NOBREGA DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO	FABIO DEZZOTTI D ELBOUX(OAB: 165618/SP)
RECORRIDO	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
ADVOGADO	CINTHYA MEDEIROS DOS SANTOS(OAB: 175222/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA(OAB: 82101/RJ)
ADVOGADO	NATHALIE DE REGINA CHAMBRIARD(OAB: 219495/RJ)
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	GRAZIELI DEJANI INOUE(OAB: 268250/SP)
RECORRIDO	SILVIO JOAO NOBREGA DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO	FABIO DEZZOTTI D ELBOUX(OAB: 165618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010506-96.2021.5.15.0150

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)
RECORRIDO	ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010506-96.2021.5.15.0150

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)
RECORRIDO	ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001027-61.2014.5.15.0009

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RECORRENTE	JAIR DE SOUZA ERNESTO
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
ADVOGADO	SANTIAGO DE PAULO OLIVEIRA(OAB: 233242/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	JAIR DE SOUZA ERNESTO
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
ADVOGADO	SANTIAGO DE PAULO OLIVEIRA(OAB: 233242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001027-61.2014.5.15.0009

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RECORRENTE	JAIR DE SOUZA ERNESTO
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
ADVOGADO	SANTIAGO DE PAULO OLIVEIRA(OAB: 233242/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	JAIR DE SOUZA ERNESTO
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
ADVOGADO	SANTIAGO DE PAULO OLIVEIRA(OAB: 233242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DE SOUZA ERNESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JAIR DE SOUZA ERNESTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0134300-90.2005.5.15.0094

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	ANDRESA GALDINA DE ALCANTARA
ADVOGADO	LEONE SARAIVA(OAB: 102033/SP)
AGRAVADO	A CHAVE DO CAMINHO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA(OAB: 223121/SP)
AGRAVADO	SUMAIA GARCIA FERREIRA
ADVOGADO	FELIPE PAUPITZ(OAB: 232462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESA GALDINA DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDRESA GALDINA DE ALCANTARA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0134300-90.2005.5.15.0094

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	ANDRESA GALDINA DE ALCANTARA
ADVOGADO	LEONE SARAIVA(OAB: 102033/SP)
AGRAVADO	A CHAVE DO CAMINHO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA(OAB: 223121/SP)
AGRAVADO	SUMAIA GARCIA FERREIRA
ADVOGADO	FELIPE PAUPITZ(OAB: 232462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A CHAVE DO CAMINHO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: A CHAVE DO CAMINHO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0134300-90.2005.5.15.0094

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	ANDRESA GALDINA DE ALCANTARA
ADVOGADO	LEONE SARAIVA(OAB: 102033/SP)
AGRAVADO	A CHAVE DO CAMINHO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA(OAB: 223121/SP)
AGRAVADO	SUMAIA GARCIA FERREIRA
ADVOGADO	FELIPE PAUPITZ(OAB: 232462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUMAIA GARCIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUMAIA GARCIA FERREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0013132-26.2015.5.15.0077

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	ANA MARIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AGRAVADO	ELIANA DIAS PEREIRA
AGRAVADO	ILIO DE LIMA JUNIOR
AGRAVADO	EVOLUTION DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	RAMON OLADS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 354666/SP)
AGRAVADO	ILIO DE LIMA JUNIOR - EPP
ADVOGADO	RAMON OLADS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 354666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA MARIA SANTANA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0013132-26.2015.5.15.0077

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	ANA MARIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AGRAVADO	ELIANA DIAS PEREIRA
AGRAVADO	ILIO DE LIMA JUNIOR
AGRAVADO	EVOLUTION DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	RAMON OLADS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 354666/SP)
AGRAVADO	ILIO DE LIMA JUNIOR - EPP
ADVOGADO	RAMON OLADS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 354666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILIO DE LIMA JUNIOR - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ILIO DE LIMA JUNIOR - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0013132-26.2015.5.15.0077

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	ANA MARIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AGRAVADO	ELIANA DIAS PEREIRA
AGRAVADO	ILIO DE LIMA JUNIOR
AGRAVADO	EVOLUTION DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	RAMON OLADS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 354666/SP)
AGRAVADO	ILIO DE LIMA JUNIOR - EPP
ADVOGADO	RAMON OLADS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 354666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVOLUTION DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVOLUTION DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0013132-26.2015.5.15.0077

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	ANA MARIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AGRAVADO	ELIANA DIAS PEREIRA
AGRAVADO	ILIO DE LIMA JUNIOR
AGRAVADO	EVOLUTION DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	RAMON OLADS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 354666/SP)
AGRAVADO	ILIO DE LIMA JUNIOR - EPP
ADVOGADO	RAMON OLADS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 354666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DIAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIANA DIAS PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0013132-26.2015.5.15.0077

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	ANA MARIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AGRAVADO	ELIANA DIAS PEREIRA
AGRAVADO	ILIO DE LIMA JUNIOR
AGRAVADO	EVOLUTION DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	RAMON OLADS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 354666/SP)
AGRAVADO	ILIO DE LIMA JUNIOR - EPP
ADVOGADO	RAMON OLADS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 354666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILIO DE LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ILIO DE LIMA JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010303-43.2021.5.15.0148

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MAYFRAN LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES SALDANHA(OAB: 361162/SP)
ADVOGADO	LUCAS ROSSI SANTANA(OAB: 393361/SP)
RECORRIDO	DANIELE CRISTINA LOPES KUFTA
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYFRAN LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAYFRAN LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010303-43.2021.5.15.0148

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MAYFRAN LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES SALDANHA(OAB: 361162/SP)

ADVOGADO	LUCAS ROSSI SANTANA(OAB: 393361/SP)
RECORRIDO	DANIELE CRISTINA LOPES KUFTA
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CRISTINA LOPES KUFTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIELE CRISTINA LOPES KUFTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011737-75.2019.5.15.0071

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	EVANDRO BELTRAN PARRA
ADVOGADO	ATALANTA ZSA ZSA ALVES PIMENTA(OAB: 388285/SP)
ADVOGADO	THAIS SARDINHA SILVA(OAB: 394583/SP)
ADVOGADO	NADIA ALINE FERREIRA GONCALVES(OAB: 376825/SP)
RECORRIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO BELTRAN PARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVANDRO BELTRAN PARRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011737-75.2019.5.15.0071

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	EVANDRO BELTRAN PARRA
ADVOGADO	ATALANTA ZSA ZSA ALVES PIMENTA(OAB: 388285/SP)
ADVOGADO	THAIS SARDINHA SILVA(OAB: 394583/SP)
ADVOGADO	NADIA ALINE FERREIRA GONCALVES(OAB: 376825/SP)
RECORRIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAHLE METAL LEVE S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010589-43.2021.5.15.0076

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	JONATHAN BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECORRIDO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN BISPO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JONATHAN BISPO DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010589-43.2021.5.15.0076

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	JONATHAN BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECORRIDO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ATACADAO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011514-56.2021.5.15.0038

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	BENEDITA ROSANA LOPES MAZZOLA
ADVOGADO	PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN(OAB: 195594/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
RECORRIDO	BENEDITA ROSANA LOPES MAZZOLA
ADVOGADO	PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN(OAB: 195594/SP)
RECORRIDO	TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA ROSANA LOPES MAZZOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BENEDITA ROSANA LOPES MAZZOLA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011514-56.2021.5.15.0038

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	BENEDITA ROSANA LOPES MAZZOLA
ADVOGADO	PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN(OAB: 195594/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
RECORRIDO	BENEDITA ROSANA LOPES MAZZOLA
ADVOGADO	PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN(OAB: 195594/SP)
RECORRIDO	TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010197-50.2021.5.15.0126

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	FABIO LUIS DAMASSENA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
RECORRIDO	LOGUM LOGISTICA S A
ADVOGADO	RODRIGO MEIRELES BOSISIO(OAB: 108102/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIS DAMASSENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIO LUIS DAMASSENA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010197-50.2021.5.15.0126

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	FABIO LUIS DAMASSENA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
RECORRIDO	LOGUM LOGISTICA S A
ADVOGADO	RODRIGO MEIRELES BOSISIO(OAB: 108102/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES CAVALINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TRANSPORTES CAVALINHO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010197-50.2021.5.15.0126

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	FABIO LUIS DAMASSENA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
RECORRIDO	LOGUM LOGISTICA S A
ADVOGADO	RODRIGO MEIRELES BOSISIO(OAB: 108102/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGUM LOGISTICA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOGUM LOGISTICA S A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010626-74.2021.5.15.0107

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	JOAO VICTOR PIRES VIANNA
ADVOGADO	ANDRE ZANINI WAHBE(OAB: 207910/SP)
RECORRENTE	SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA
ADVOGADO	BIANCA GASOLI RODRIGUES(OAB: 381479/SP)

RECORRIDO	JOAO VICTOR PIRES VIANNA
ADVOGADO	ANDRE ZANINI WAHBE(OAB: 207910/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA
ADVOGADO	BIANCA GASOLI RODRIGUES(OAB: 381479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR PIRES VIANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO VICTOR PIRES VIANNA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010626-74.2021.5.15.0107

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	JOAO VICTOR PIRES VIANNA
ADVOGADO	ANDRE ZANINI WAHBE(OAB: 207910/SP)
RECORRENTE	SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA
ADVOGADO	BIANCA GASOLI RODRIGUES(OAB: 381479/SP)
RECORRIDO	JOAO VICTOR PIRES VIANNA
ADVOGADO	ANDRE ZANINI WAHBE(OAB: 207910/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA
ADVOGADO	BIANCA GASOLI RODRIGUES(OAB: 381479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010906-43.2019.5.15.0001

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	L.A.D.S.N.
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FABIANA CORDEIRO DE BARROS(OAB: 292745/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RECORRENTE	I.U.S.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	I.U.S.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	L.A.D.S.N.
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FABIANA CORDEIRO DE BARROS(OAB: 292745/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A.D.S.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3421dc9.

Processo Nº ROT-0010906-43.2019.5.15.0001

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	L.A.D.S.N.
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FABIANA CORDEIRO DE BARROS(OAB: 292745/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RECORRENTE	I.U.S.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	I.U.S.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)

ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	L.A.D.S.N.
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FABIANA CORDEIRO DE BARROS(OAB: 292745/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c133717.

Processo Nº ROT-0011164-24.2019.5.15.0043

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO PARQUE EMPRESARIAL CAMPINAS
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECORRIDO	SANDRO LUIS SILVA ROLDAN
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011164-24.2019.5.15.0043

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO PARQUE EMPRESARIAL CAMPINAS
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECORRIDO	SANDRO LUIS SILVA ROLDAN
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO LUIS SILVA ROLDAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRO LUIS SILVA ROLDAN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011164-24.2019.5.15.0043

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO PARQUE EMPRESARIAL CAMPINAS
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECORRIDO	SANDRO LUIS SILVA ROLDAN
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PARQUE EMPRESARIAL CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONDOMINIO PARQUE EMPRESARIAL CAMPINAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011986-13.2019.5.15.0140

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ALVARO DAL JOVEM
ADVOGADO	IGOR FRANCISCO POSCAI(OAB: 339070/SP)
RECORRIDO	AMVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO	MOISES BITENCOURT DA SILVA(OAB: 309358/SP)
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO DAL JOVEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALVARO DAL JOVEM

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011986-13.2019.5.15.0140

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ALVARO DAL JOVEM
ADVOGADO	IGOR FRANCISCO POSCAI(OAB: 339070/SP)
RECORRIDO	AMVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO	MOISES BITENCOURT DA SILVA(OAB: 309358/SP)
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AMVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011038-60.2021.5.15.0024

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MARIA LUCIA NUNES BERALDO
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 206303/SP)
RECORRENTE	CINTIA FERNANDA NALIO PIVA
ADVOGADO	JULIA BARALDI DA SILVA(OAB: 403421/SP)
ADVOGADO	NADIA APARECIDA MARTINS(OAB: 394497/SP)
RECORRIDO	CINTIA FERNANDA NALIO PIVA
ADVOGADO	NADIA APARECIDA MARTINS(OAB: 394497/SP)
ADVOGADO	JULIA BARALDI DA SILVA(OAB: 403421/SP)
RECORRIDO	MARIA LUCIA NUNES BERALDO
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 206303/SP)
RECORRIDO	DECIO BERALDO JUNIOR
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 206303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA FERNANDA NALIO PIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CINTIA FERNANDA NALIO PIVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011038-60.2021.5.15.0024

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MARIA LUCIA NUNES BERALDO
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 206303/SP)
RECORRENTE	CINTIA FERNANDA NALIO PIVA
ADVOGADO	JULIA BARALDI DA SILVA(OAB: 403421/SP)
ADVOGADO	NADIA APARECIDA MARTINS(OAB: 394497/SP)
RECORRIDO	CINTIA FERNANDA NALIO PIVA
ADVOGADO	NADIA APARECIDA MARTINS(OAB: 394497/SP)
ADVOGADO	JULIA BARALDI DA SILVA(OAB: 403421/SP)
RECORRIDO	MARIA LUCIA NUNES BERALDO
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 206303/SP)
RECORRIDO	DECIO BERALDO JUNIOR
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 206303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA NUNES BERALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA LUCIA NUNES BERALDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011038-60.2021.5.15.0024

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MARIA LUCIA NUNES BERALDO
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 206303/SP)
RECORRENTE	CINTIA FERNANDA NALIO PIVA
ADVOGADO	JULIA BARALDI DA SILVA(OAB: 403421/SP)
ADVOGADO	NADIA APARECIDA MARTINS(OAB: 394497/SP)
RECORRIDO	CINTIA FERNANDA NALIO PIVA
ADVOGADO	NADIA APARECIDA MARTINS(OAB: 394497/SP)
ADVOGADO	JULIA BARALDI DA SILVA(OAB: 403421/SP)
RECORRIDO	MARIA LUCIA NUNES BERALDO
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 206303/SP)
RECORRIDO	DECIO BERALDO JUNIOR
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 206303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DECIO BERALDO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DECIO BERALDO JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010809-94.2022.5.15.0144

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	REGIANE VENTURINI FREDERICE
ADVOGADO	EVANDRO DEMETRIO(OAB: 137172/SP)
ADVOGADO	CESAR JOSE DE LIMA(OAB: 162493/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BARIRI
RECORRIDO	REGIANE VENTURINI FREDERICE
ADVOGADO	EVANDRO DEMETRIO(OAB: 137172/SP)
ADVOGADO	CESAR JOSE DE LIMA(OAB: 162493/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BARIRI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE VENTURINI FREDERICE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: REGIANE VENTURINI FREDERICE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011163-53.2021.5.15.0145

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRENTE	PAULA RAFAELA GURGEL DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	PAULA RAFAELA GURGEL DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA RAFAELA GURGEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULA RAFAELA GURGEL DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011163-53.2021.5.15.0145

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRENTE	PAULA RAFAELA GURGEL DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	PAULA RAFAELA GURGEL DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011395-66.2022.5.15.0004

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	MAURO BENEDITO SALTARELI
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RECORRIDO	MAURO BENEDITO SALTARELI
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO BENEDITO SALTARELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAURO BENEDITO SALTARELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010382-18.2015.5.15.0088

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	EDSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	CAIO CAMARGO NUNES DA SILVA(OAB: 338371/SP)
ADVOGADO	ALANO NUNES DA SILVA(OAB: 127072/SP)
RECORRIDO	NEXANS BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDSON ALVES DE CARVALHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010382-18.2015.5.15.0088

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	EDSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	CAIO CAMARGO NUNES DA SILVA(OAB: 338371/SP)
ADVOGADO	ALANO NUNES DA SILVA(OAB: 127072/SP)
RECORRIDO	NEXANS BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEXANS BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NEXANS BRASIL S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010183-26.2022.5.15.0128

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ALESSANDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	JURANDYR PEREIRA DA SILVA(OAB: 358652/SP)
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
RECORRIDO	ALESSANDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	JURANDYR PEREIRA DA SILVA(OAB: 358652/SP)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO TEODORO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALESSANDRO TEODORO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010183-26.2022.5.15.0128

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ALESSANDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	JURANDYR PEREIRA DA SILVA(OAB: 358652/SP)
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
RECORRIDO	ALESSANDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	JURANDYR PEREIRA DA SILVA(OAB: 358652/SP)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIA DROGASIL S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010743-59.2021.5.15.0109

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	RAPHAEL LAMEU DOS REIS
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 190305/SP)
RECORRIDO	RAPHAEL LAMEU DOS REIS
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 190305/SP)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL LAMEU DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAPHAEL LAMEU DOS REIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010743-59.2021.5.15.0109

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	RAPHAEL LAMEU DOS REIS
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 190305/SP)
RECORRIDO	RAPHAEL LAMEU DOS REIS
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 190305/SP)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010751-13.2022.5.15.0073

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	SSOIL ENERGY S/A
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
RECORRENTE	JAIR MARQUI
ADVOGADO	ARIEL HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 407810/SP)
RECORRENTE	ELENICE T P MUNARI SERVICOS DE APOIO A EMPRESA
ADVOGADO	HUSSEIN KASSEM ABOU HAIKAL(OAB: 279987/SP)
RECORRIDO	ELENICE T P MUNARI SERVICOS DE APOIO A EMPRESA
ADVOGADO	HUSSEIN KASSEM ABOU HAIKAL(OAB: 279987/SP)
RECORRIDO	SSOIL ENERGY S/A
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
RECORRIDO	JAIR MARQUI
ADVOGADO	ARIEL HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 407810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR MARQUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JAIR MARQUI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010751-13.2022.5.15.0073

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	SSOIL ENERGY S/A
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
RECORRENTE	JAIR MARQUI
ADVOGADO	ARIEL HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 407810/SP)
RECORRENTE	ELENICE T P MUNARI SERVICOS DE APOIO A EMPRESA
ADVOGADO	HUSSEIN KASSEM ABOU HAIKAL(OAB: 279987/SP)
RECORRIDO	ELENICE T P MUNARI SERVICOS DE APOIO A EMPRESA
ADVOGADO	HUSSEIN KASSEM ABOU HAIKAL(OAB: 279987/SP)
RECORRIDO	SSOIL ENERGY S/A
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
RECORRIDO	JAIR MARQUI
ADVOGADO	ARIEL HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 407810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE T P MUNARI SERVICOS DE APOIO A EMPRESA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELENICE T P MUNARI SERVICOS DE APOIO A EMPRESA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010751-13.2022.5.15.0073

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	SSOIL ENERGY S/A
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
RECORRENTE	JAIR MARQUI
ADVOGADO	ARIEL HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 407810/SP)

RECORRENTE	ELENICE T P MUNARI SERVICOS DE APOIO A EMPRESA
ADVOGADO	HUSSEIN KASSEM ABOU HAIKAL(OAB: 279987/SP)
RECORRIDO	ELENICE T P MUNARI SERVICOS DE APOIO A EMPRESA
ADVOGADO	HUSSEIN KASSEM ABOU HAIKAL(OAB: 279987/SP)
RECORRIDO	SSOIL ENERGY S/A
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
RECORRIDO	JAIR MARQUI
ADVOGADO	ARIEL HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 407810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SSOIL ENERGY S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SSOIL ENERGY S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010513-27.2021.5.15.0138

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	TATIANA DE SOUZA NUNES MACHADO
ADVOGADO	CAROLINE SILVA LIMA(OAB: 305974/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEIA TEIXEIRA(OAB: 417062/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	TATIANA DE SOUZA NUNES MACHADO
ADVOGADO	CAROLINE SILVA LIMA(OAB: 305974/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEIA TEIXEIRA(OAB: 417062/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA DE SOUZA NUNES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TATIANA DE SOUZA NUNES MACHADO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010513-27.2021.5.15.0138

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	TATIANA DE SOUZA NUNES MACHADO
ADVOGADO	CAROLINE SILVA LIMA(OAB: 305974/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEIA TEIXEIRA(OAB: 417062/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	TATIANA DE SOUZA NUNES MACHADO
ADVOGADO	CAROLINE SILVA LIMA(OAB: 305974/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEIA TEIXEIRA(OAB: 417062/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011553-07.2021.5.15.0021

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	A S M DA SILVA LANCHONETE BARRIGA CHEIA
ADVOGADO	VICTOR BERNARDES DE ALMEIDA(OAB: 361949/SP)
RECORRIDO	LUANA DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER TEIXEIRA DE SOUZA(OAB: 313986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A S M DA SILVA LANCHONETE BARRIGA CHEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: A S M DA SILVA LANCHONETE BARRIGA CHEIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011553-07.2021.5.15.0021

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	A S M DA SILVA LANCHONETE BARRIGA CHEIA
ADVOGADO	VICTOR BERNARDES DE ALMEIDA(OAB: 361949/SP)
RECORRIDO	LUANA DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER TEIXEIRA DE SOUZA(OAB: 313986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUANA DE LIMA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010620-60.2021.5.15.0077

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ALINE GALVAO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
ADVOGADO	RUBENS DEGIOVANI UNGER(OAB: 320479/SP)
RECORRIDO	HAVAN S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE GALVAO DE OLIVEIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALINE GALVAO DE OLIVEIRA ALMEIDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010620-60.2021.5.15.0077

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ALINE GALVAO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
ADVOGADO	RUBENS DEGIOVANI UNGER(OAB: 320479/SP)
RECORRIDO	HAVAN S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVAN S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HAVAN S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0013023-07.2022.5.15.0064

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	MARIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011322-82.2022.5.15.0105

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	IVS - INSTITUTO VIDA E SAUDE
ADVOGADO	WELLINGTON DOS SANTOS MACHADO(OAB: 386942/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE JARINU
RECORRIDO	VANDENBERG BARRETO
ADVOGADO	CAIO REGAGNIN(OAB: 394246/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA(OAB: 378488/SP)
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO MUTTON DE CARVALHO(OAB: 428266/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVS - INSTITUTO VIDA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVS - INSTITUTO VIDA E SAUDE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011322-82.2022.5.15.0105

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	IVS - INSTITUTO VIDA E SAUDE
ADVOGADO	WELLINGTON DOS SANTOS MACHADO(OAB: 386942/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE JARINU
RECORRIDO	VANDENBERG BARRETO
ADVOGADO	CAIO REGAGNIN(OAB: 394246/SP)

ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA(OAB: 378488/SP)
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO MUTTON DE CARVALHO(OAB: 428266/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDENBERG BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VANDENBERG BARRETO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0011216-02.2022.5.15.0015

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	CEI - COLEGIO DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
ADVOGADO	ERIK DAVI DE ANDRADE(OAB: 313998/SP)
AGRAVANTE	COLEGIO JEAN PIAGET FRANCA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
ADVOGADO	ERIK DAVI DE ANDRADE(OAB: 313998/SP)
AGRAVADO	MARINA VANINI GARCIA
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO JEAN PIAGET FRANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COLEGIO JEAN PIAGET FRANCA LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0011216-02.2022.5.15.0015

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	CEI - COLEGIO DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
ADVOGADO	ERIK DAVI DE ANDRADE(OAB: 313998/SP)
AGRAVANTE	COLEGIO JEAN PIAGET FRANCA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
ADVOGADO	ERIK DAVI DE ANDRADE(OAB: 313998/SP)
AGRAVADO	MARINA VANINI GARCIA
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEI - COLEGIO DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CEI - COLEGIO DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0011216-02.2022.5.15.0015

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	CEI - COLEGIO DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
ADVOGADO	ERIK DAVI DE ANDRADE(OAB: 313998/SP)
AGRAVANTE	COLEGIO JEAN PIAGET FRANCA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
ADVOGADO	ERIK DAVI DE ANDRADE(OAB: 313998/SP)
AGRAVADO	MARINA VANINI GARCIA

ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA VANINI GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARINA VANINI GARCIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011840-51.2022.5.15.0015

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
ADVOGADO	EDSON DELGADO BOSCHILIA(OAB: 437323/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	FRANCINE ALCIDES CORITAR BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE ALCIDES CORITAR BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANCINE ALCIDES CORITAR BARBOSA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011840-51.2022.5.15.0015

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
ADVOGADO	EDSON DELGADO BOSCHILIA(OAB: 437323/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	FRANCINE ALCIDES CORITAR BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011840-51.2022.5.15.0015

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
ADVOGADO	EDSON DELGADO BOSCHILIA(OAB: 437323/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	FRANCINE ALCIDES CORITAR BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011840-51.2022.5.15.0015

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
ADVOGADO	EDSON DELGADO BOSCHILIA(OAB: 437323/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	FRANCINE ALCIDES CORITAR BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERTO PIAZZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ALBERTO PIAZZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010811-21.2022.5.15.0029

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	ACACIO BAPTISTELLA NETTO(OAB: 365967/SP)
ADVOGADO	JOHANN CELLIM DA SILVA(OAB: 277657/SP)
RECORRENTE	LUAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	ACACIO BAPTISTELLA NETTO(OAB: 365967/SP)
ADVOGADO	JOHANN CELLIM DA SILVA(OAB: 277657/SP)
RECORRIDO	LUAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUAN DA SILVA BARROS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010811-21.2022.5.15.0029

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	ACACIO BAPTISTELLA NETTO(OAB: 365967/SP)
ADVOGADO	JOHANN CELLIM DA SILVA(OAB: 277657/SP)
RECORRENTE	LUAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	ACACIO BAPTISTELLA NETTO(OAB: 365967/SP)
ADVOGADO	JOHANN CELLIM DA SILVA(OAB: 277657/SP)
RECORRIDO	LUAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA ADELIA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: USINA SANTA ADELIA S A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010583-78.2016.5.15.0151

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JUVENAL PINTO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO CAMPOS DOS REIS(OAB: 342255/SP)
AGRAVADO	CONCEICAO APARECIDA COCHUT RODRIGUES
AGRAVADO	JOSE JAVIER RODRIGUES
AGRAVADO	JAVIER & CONCEICAO MONTAGENS ELETRICAS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENAL PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JUVENAL PINTO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010583-78.2016.5.15.0151

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JUVENAL PINTO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO CAMPOS DOS REIS(OAB: 342255/SP)
AGRAVADO	CONCEICAO APARECIDA COCHUT RODRIGUES
AGRAVADO	JOSE JAVIER RODRIGUES
AGRAVADO	JAVIER & CONCEICAO MONTAGENS ELETRICAS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAVIER & CONCEICAO MONTAGENS ELETRICAS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JAVIER & CONCEICAO MONTAGENS ELETRICAS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010583-78.2016.5.15.0151

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JUVENAL PINTO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO CAMPOS DOS REIS(OAB: 342255/SP)
AGRAVADO	CONCEICAO APARECIDA COCHUT RODRIGUES
AGRAVADO	JOSE JAVIER RODRIGUES
AGRAVADO	JAVIER & CONCEICAO MONTAGENS ELETRICAS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO APARECIDA COCHUT RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONCEICAO APARECIDA COCHUT RODRIGUES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010583-78.2016.5.15.0151

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JUVENAL PINTO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO CAMPOS DOS REIS(OAB: 342255/SP)
AGRAVADO	CONCEICAO APARECIDA COCHUT RODRIGUES
AGRAVADO	JOSE JAVIER RODRIGUES
AGRAVADO	JAVIER & CONCEICAO MONTAGENS ELETRICAS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAVIER RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE JAVIER RODRIGUES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010595-31.2016.5.15.0139

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	IRANI SERRAO DE CARVALHO(OAB: 253785/SP)
AGRAVANTE	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	IRANI SERRAO DE CARVALHO(OAB: 253785/SP)
AGRAVADO	C. ESPINOSA REPRESENTACAO COMERCIAL
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLACIDO(OAB: 122862/SP)
AGRAVADO	CLAUDINEI ESPINOSA
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010595-31.2016.5.15.0139

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	IRANI SERRAO DE CARVALHO(OAB: 253785/SP)
AGRAVANTE	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	IRANI SERRAO DE CARVALHO(OAB: 253785/SP)
AGRAVADO	C. ESPINOSA REPRESENTACAO COMERCIAL
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLACIDO(OAB: 122862/SP)
AGRAVADO	CLAUDINEI ESPINOSA
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010595-31.2016.5.15.0139

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	IRANI SERRAO DE CARVALHO(OAB: 253785/SP)
AGRAVANTE	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	IRANI SERRAO DE CARVALHO(OAB: 253785/SP)
AGRAVADO	C. ESPINOSA REPRESENTACAO COMERCIAL
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLACIDO(OAB: 122862/SP)
AGRAVADO	CLAUDINEI ESPINOSA
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. ESPINOSA REPRESENTACAO COMERCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: C. ESPINOSA REPRESENTACAO COMERCIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010595-31.2016.5.15.0139

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	IRANI SERRAO DE CARVALHO(OAB: 253785/SP)
AGRAVANTE	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	IRANI SERRAO DE CARVALHO(OAB: 253785/SP)
AGRAVADO	C. ESPINOSA REPRESENTACAO COMERCIAL
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLACIDO(OAB: 122862/SP)
AGRAVADO	CLAUDINEI ESPINOSA
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010595-31.2016.5.15.0139

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	IRANI SERRAO DE CARVALHO(OAB: 253785/SP)
AGRAVANTE	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	IRANI SERRAO DE CARVALHO(OAB: 253785/SP)
AGRAVADO	C. ESPINOSA REPRESENTACAO COMERCIAL
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLACIDO(OAB: 122862/SP)
AGRAVADO	CLAUDINEI ESPINOSA
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI ESPINOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDINEI ESPINOSA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011237-72.2014.5.15.0042

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	VIACAO SAO BENTO LTDA.
ADVOGADO	GILMAR GINO FERREIRA GONCALVES(OAB: 141600/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CAVATAO DE SOUZA(OAB: 403939/SP)
AGRAVADO	ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
AGRAVADO	BRV ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS LTDA
AGRAVADO	RODOVIARIO SAO BENTO LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011237-72.2014.5.15.0042

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	VIACAO SAO BENTO LTDA.
ADVOGADO	GILMAR GINO FERREIRA GONCALVES(OAB: 141600/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CAVATAO DE SOUZA(OAB: 403939/SP)
AGRAVADO	ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
AGRAVADO	BRV ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS LTDA
AGRAVADO	RODOVIARIO SAO BENTO LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SAO BENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIACAO SAO BENTO LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011237-72.2014.5.15.0042

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	VIACAO SAO BENTO LTDA.
ADVOGADO	GILMAR GINO FERREIRA GONCALVES(OAB: 141600/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CAVATAO DE SOUZA(OAB: 403939/SP)
AGRAVADO	ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
AGRAVADO	BRV ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS LTDA
AGRAVADO	RODOVIARIO SAO BENTO LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIO SAO BENTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODOVIARIO SAO BENTO LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011237-72.2014.5.15.0042

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	VIACAO SAO BENTO LTDA.
ADVOGADO	GILMAR GINO FERREIRA GONCALVES(OAB: 141600/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CAVATAO DE SOUZA(OAB: 403939/SP)
AGRAVADO	ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
AGRAVADO	BRV ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS LTDA
AGRAVADO	RODOVIARIO SAO BENTO LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRV ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRV ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011731-75.2017.5.15.0059

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JUVENALDO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)
AGRAVADO	FABIO EDUARDO DAVID FRONTEROTTA
AGRAVADO	REUNION BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
AGRAVADO	CRF BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	E.N.PENTEADO-RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	FRONT 360 COMUNICACAO TOTAL LTDA - ME
AGRAVADO	3R RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
ADVOGADO	FABIO KADI(OAB: 107953/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PETROLLI BAPTISTA(OAB: 320970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENALDO FEITOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JUVENALDO FEITOSA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011731-75.2017.5.15.0059

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JUVENALDO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)
AGRAVADO	FABIO EDUARDO DAVID FRONTEROTTA
AGRAVADO	REUNION BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
AGRAVADO	CRF BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	E.N.PENTEADO-RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	FRONT 360 COMUNICACAO TOTAL LTDA - ME
AGRAVADO	3R RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
ADVOGADO	FABIO KADI(OAB: 107953/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PETROLLI BAPTISTA(OAB: 320970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3R RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: 3R RESTAURANTE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011731-75.2017.5.15.0059

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JUVENALDO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)
AGRAVADO	FABIO EDUARDO DAVID FRONTEROTTA
AGRAVADO	REUNION BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
AGRAVADO	CRF BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	E.N.PENTEADO-RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	FRONT 360 COMUNICACAO TOTAL LTDA - ME
AGRAVADO	3R RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
ADVOGADO	FABIO KADI(OAB: 107953/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PETROLLI BAPTISTA(OAB: 320970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REUNION BAR E RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: REUNION BAR E RESTAURANTE LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011731-75.2017.5.15.0059

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JUVENALDO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)
AGRAVADO	FABIO EDUARDO DAVID FRONTEROTTA
AGRAVADO	REUNION BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
AGRAVADO	CRF BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	E.N.PENTEADO-RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	FRONT 360 COMUNICACAO TOTAL LTDA - ME
AGRAVADO	3R RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
ADVOGADO	FABIO KADI(OAB: 107953/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PETROLLI BAPTISTA(OAB: 320970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRF BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CRF BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011731-75.2017.5.15.0059

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JUVENALDO FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)
AGRAVADO	FABIO EDUARDO DAVID FRONTEROTTA
AGRAVADO	REUNION BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
AGRAVADO	CRF BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	E.N.PENTEADO-RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	FRONT 360 COMUNICACAO TOTAL LTDA - ME
AGRAVADO	3R RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
ADVOGADO	FABIO KADI(OAB: 107953/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PETROLLI BAPTISTA(OAB: 320970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.N.PENTEADO-RESTAURANTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: E.N.PENTEADO-RESTAURANTE - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011731-75.2017.5.15.0059

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JUVENALDO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)
AGRAVADO	FABIO EDUARDO DAVID FRONTEROTTA
AGRAVADO	REUNION BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
AGRAVADO	CRF BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	E.N.PENTEADO-RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	FRONT 360 COMUNICACAO TOTAL LTDA - ME
AGRAVADO	3R RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
ADVOGADO	FABIO KADI(OAB: 107953/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PETROLLI BAPTISTA(OAB: 320970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRONT 360 COMUNICACAO TOTAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRONT 360 COMUNICACAO TOTAL LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011731-75.2017.5.15.0059

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JUVENALDO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)
AGRAVADO	FABIO EDUARDO DAVID FRONTEROTTA
AGRAVADO	REUNION BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
AGRAVADO	CRF BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	E.N.PENTEADO-RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
AGRAVADO	FRONT 360 COMUNICACAO TOTAL LTDA - ME
AGRAVADO	3R RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)
ADVOGADO	FABIO KADI(OAB: 107953/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PETROLLI BAPTISTA(OAB: 320970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO EDUARDO DAVID FRONTEROTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIO EDUARDO DAVID FRONTEROTTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012670-02.2017.5.15.0012

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	LAERCIO BONTORIM
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO PEDRO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO FURLAN LEITE(OAB: 253270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO BONTORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LAERCIO BONTORIM

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0012244-49.2019.5.15.0099

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
ADVOGADO	RODRIGO SCALQUO FONSECA(OAB: 348137/SP)
RECORRIDO	EDNEI FERNANDES MARCHESIN
ADVOGADO	ALEXANDRE COLIN(OAB: 338081/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRENHAN DE MELO(OAB: 289659/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEI FERNANDES MARCHESIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDNEI FERNANDES MARCHESIN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011062-70.2020.5.15.0009

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAIO CASSIO GONZAGA(OAB: 252758/SP)
AGRAVADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
AGRAVADO	ELI AMARO
ADVOGADO	ALINE SILVA PERES DE ALMEIDA(OAB: 323298/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR ALVES DE MATOS(OAB: 473903/SP)
ADVOGADO	TARCILA COUTINHO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 347919/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI AMARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELI AMARO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011062-70.2020.5.15.0009

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAIO CASSIO GONZAGA(OAB: 252758/SP)
AGRAVADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
AGRAVADO	ELI AMARO
ADVOGADO	ALINE SILVA PERES DE ALMEIDA(OAB: 323298/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR ALVES DE MATOS(OAB: 473903/SP)
ADVOGADO	TARCILA COUTINHO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 347919/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011540-10.2019.5.15.0140

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	OSS-TREE VIDA SAUDE E EDUCACAO GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ADVOGADO	NUNO FALLEIROS DE SOUZA(OAB: 176474/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH APARECIDA COSTA(OAB: 215747/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA(OAB: 190268/SP)
AGRAVADO	CASSIA APARECIDA SOUZA DE LUCENA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FIGUEIROA MARTINIANO(OAB: 263473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSS-TREE VIDA SAUDE E EDUCACAO GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: OSS-TREE VIDA SAUDE E EDUCACAO GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011540-10.2019.5.15.0140

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	OSS-TREE VIDA SAUDE E EDUCACAO GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ADVOGADO	NUNO FALLEIROS DE SOUZA(OAB: 176474/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH APARECIDA COSTA(OAB: 215747/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA(OAB: 190268/SP)
AGRAVADO	CASSIA APARECIDA SOUZA DE LUCENA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FIGUEIROA MARTINIANO(OAB: 263473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA APARECIDA SOUZA DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CASSIA APARECIDA SOUZA DE LUCENA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010680-44.2021.5.15.0138

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO

AGRAVANTE	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
AGRAVADO	ELIANA APARECIDA PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 284716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VAGNER BORGES DIAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010680-44.2021.5.15.0138

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
AGRAVADO	ELIANA APARECIDA PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 284716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA APARECIDA PEREIRA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIANA APARECIDA PEREIRA BEZERRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011028-59.2021.5.15.0042

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO	RENATO COSTA QUEIROZ(OAB: 153584/SP)
RECORRENTE	EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RECORRIDO	TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO	RENATO COSTA QUEIROZ(OAB: 153584/SP)
RECORRIDO	EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011028-59.2021.5.15.0042

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO	RENATO COSTA QUEIROZ(OAB: 153584/SP)
RECORRENTE	EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RECORRIDO	TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO	RENATO COSTA QUEIROZ(OAB: 153584/SP)
RECORRIDO	EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TURB TRANSPORTE URBANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TURB TRANSPORTE URBANO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012989-93.2022.5.15.0076

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	GIRLENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	GIRLENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLENE LOPES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GIRLENE LOPES DO NASCIMENTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012989-93.2022.5.15.0076

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	GIRLENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	GIRLENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012989-93.2022.5.15.0076

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	GIRLENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	GIRLENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012989-93.2022.5.15.0076

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	GIRLENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI
RECORRIDO	GIRLENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSE ALBERTO PIAZZA
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERTO PIAZZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ALBERTO PIAZZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010907-09.2022.5.15.0135

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JURID DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	ADENIR DE AGUIAR BRACA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURID DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JURID DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010907-09.2022.5.15.0135

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JURID DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	ADENIR DE AGUIAR BRACA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENIR DE AGUIAR BRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADENIR DE AGUIAR BRACA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010655-97.2020.5.15.0095

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	I.U.S.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)

RECORRENTE	C.R.C.D.A.
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FABIANA CORDEIRO DE BARROS(OAB: 292745/SP)
RECORRIDO	I.U.S.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
RECORRIDO	C.R.C.D.A.
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FABIANA CORDEIRO DE BARROS(OAB: 292745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.R.C.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 12ccf2a.

Processo Nº ROT-0010655-97.2020.5.15.0095

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	I.U.S.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
RECORRENTE	C.R.C.D.A.
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FABIANA CORDEIRO DE BARROS(OAB: 292745/SP)
RECORRIDO	I.U.S.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
RECORRIDO	C.R.C.D.A.
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FABIANA CORDEIRO DE BARROS(OAB: 292745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1fb15b2.

Processo Nº ROT-0010808-96.2021.5.15.0095

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WESLAYLA MAYARA DOS SANTOS SARMENTO
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLAYLA MAYARA DOS SANTOS SARMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WESLAYLA MAYARA DOS SANTOS SARMENTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010808-96.2021.5.15.0095

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WESLAYLA MAYARA DOS SANTOS SARMENTO
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010808-96.2021.5.15.0095

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WESLAYLA MAYARA DOS SANTOS SARMENTO
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TELEFONICA BRASIL S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010808-96.2021.5.15.0095

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WESLAYLA MAYARA DOS SANTOS SARMENTO
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLARO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010204-75.2023.5.15.0060

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AMPARO
ADVOGADO	RENATO PASSOS ORNELAS(OAB: 223623/SP)
RECORRIDO	CLAUDIA MARINHO PAGAN
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO	MARIA FERNANDA MATHEUS
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO	ROSALVA LOURDES CARLETTI
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO	SONIA APARECIDA ANTONELI VIAN
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARINHO PAGAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIA MARINHO PAGAN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010204-75.2023.5.15.0060

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AMPARO
ADVOGADO	RENATO PASSOS ORNELAS(OAB: 223623/SP)
RECORRIDO	CLAUDIA MARINHO PAGAN
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO	MARIA FERNANDA MATHEUS
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO	ROSALVA LOURDES CARLETTI
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO	SONIA APARECIDA ANTONELI VIAN
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA MATHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA FERNANDA MATHEUS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010204-75.2023.5.15.0060

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AMPARO
ADVOGADO	RENATO PASSOS ORNELAS(OAB: 223623/SP)
RECORRIDO	CLAUDIA MARINHO PAGAN
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO	MARIA FERNANDA MATHEUS
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO	ROSALVA LOURDES CARLETTI
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO	SONIA APARECIDA ANTONELI VIAN
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALVA LOURDES CARLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROSALVA LOURDES CARLETTI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010204-75.2023.5.15.0060

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AMPARO
ADVOGADO	RENATO PASSOS ORNELAS(OAB: 223623/SP)
RECORRIDO	CLAUDIA MARINHO PAGAN
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO	MARIA FERNANDA MATHEUS
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO	ROSALVA LOURDES CARLETTI
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO	SONIA APARECIDA ANTONELI VIAN
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA APARECIDA ANTONELI VIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SONIA APARECIDA ANTONELI VIAN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010207-62.2023.5.15.0017

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JAIANE VIEIRA MILLE
ADVOGADO	VINICIUS MORAIS PRADO(OAB: 443781/SP)
RECORRIDO	TOICO RESTAURANTE & BAR LTDA
ADVOGADO	ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN(OAB: 247562/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIANE VIEIRA MILLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JAIANE VIEIRA MILLE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010207-62.2023.5.15.0017

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JAIANE VIEIRA MILLE
ADVOGADO	VINICIUS MORAIS PRADO(OAB: 443781/SP)
RECORRIDO	TOICO RESTAURANTE & BAR LTDA
ADVOGADO	ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN(OAB: 247562/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOICO RESTAURANTE & BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TOICO RESTAURANTE & BAR LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010348-08.2022.5.15.0085

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SILVANIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRENTE	ICA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRENTE	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRIDO	ICA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRIDO	SILVANIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SILVANIO BATISTA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010348-08.2022.5.15.0085

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SILVANIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRENTE	ICA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRENTE	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRIDO	ICA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRIDO	SILVANIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICA TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ICA TELECOMUNICACOES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010348-08.2022.5.15.0085

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SILVANIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRENTE	ICA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRENTE	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRIDO	ICA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRIDO	SILVANIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010348-08.2022.5.15.0085

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SILVANIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRENTE	ICA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)

RECORRENTE	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRIDO	ICA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECORRIDO	SILVANIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLARO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011313-22.2022.5.15.0073

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 344476/SP)
ADVOGADO	GERSON FORTES(OAB: 121639/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS VENDRANELLI LTDA
ADVOGADO	LUCAS DIAS ASTOLPHI(OAB: 225957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CELSO GOMES DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011313-22.2022.5.15.0073

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 344476/SP)
ADVOGADO	GERSON FORTES(OAB: 121639/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS VENDRANELLI LTDA
ADVOGADO	LUCAS DIAS ASTOLPHI(OAB: 225957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS VENDRANELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS VENDRANELLI LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010384-57.2023.5.15.0136

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SERGIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERGIO ANTONIO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010751-34.2020.5.15.0121

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ELNATAN BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECORRENTE	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	ELNATAN BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECORRIDO	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELNATAN BELARMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELNATAN BELARMINO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010751-34.2020.5.15.0121

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ELNATAN BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECORRENTE	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	ELNATAN BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECORRIDO	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYA CONSTRUTORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALYA CONSTRUTORA S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011877-07.2022.5.15.0071

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MAX EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO(OAB: 202787/SP)
RECORRIDO	CARINE DA CRUZ
ADVOGADO	GILSON LOIOLA DIAS(OAB: 355978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAX EMBALAGENS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011877-07.2022.5.15.0071

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MAX EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO(OAB: 202787/SP)
RECORRIDO	CARINE DA CRUZ
ADVOGADO	GILSON LOIOLA DIAS(OAB: 355978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARINE DA CRUZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010212-84.2023.5.15.0017

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ELDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELDA PEREIRA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0140400-60.2009.5.15.0049

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	MARCOS ANTONIO GONCALVES DE AMORIM
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
AGRAVADO	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE-SAMS
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO GONCALVES DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCOS ANTONIO GONCALVES DE AMORIM

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010113-03.2023.5.15.0054

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PONTAL
RECORRIDO	ELIZANGELA APARECIDA JACOMINI SEVERINO
ADVOGADO	BRUNO DE PAULA ORLANDI(OAB: 268874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA APARECIDA JACOMINI SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIZANGELA APARECIDA JACOMINI SEVERINO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011389-39.2021.5.15.0022

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JOAO PAULO SA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS ALVES DA SILVA(OAB: 259354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO PAULO SA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011389-39.2021.5.15.0022

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JOAO PAULO SA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS ALVES DA SILVA(OAB: 259354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010437-27.2022.5.15.0151

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	EDMILSON OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	INGRID VITORINO LAZARO(OAB: 399782/SP)
ADVOGADO	MAICON RIOS DE SOUZA(OAB: 398845/SP)
RECORRIDO	PRISMA-BARRETOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIANA JUNQUEIRA BEZERRA RESENDE(OAB: 181361/SP)
ADVOGADO	NOEMY BERNARDINO DE OLIVEIRA LUZ(OAB: 443681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON OLIVEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDMILSON OLIVEIRA DE CARVALHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010437-27.2022.5.15.0151

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	EDMILSON OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	INGRID VITORINO LAZARO(OAB: 399782/SP)

ADVOGADO	MAICON RIOS DE SOUZA(OAB: 398845/SP)
RECORRIDO	PRISMA-BARRETOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIANA JUNQUEIRA BEZERRA RESENDE(OAB: 181361/SP)
ADVOGADO	NOEMY BERNARDINO DE OLIVEIRA LUZ(OAB: 443681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISMA-BARRETOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PRISMA-BARRETOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010639-87.2023.5.15.0015

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	UMBELINA DE FATIMA PIMENTA SANTOS
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA FRANCO DA ROCHA(OAB: 344424/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- UMBELINA DE FATIMA PIMENTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: UMBELINA DE FATIMA PIMENTA SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010223-49.2023.5.15.0103

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JULIANO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JULIANO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JULIANO OLIVEIRA LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010638-87.2023.5.15.0020

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
RECORRIDO	DIEGO CARLOS MANCINI GALVAO
ADVOGADO	VINNIE DE CASTRO GONCALVES DIAS(OAB: 321218/SP)
ADVOGADO	LICIA NASSAR CINTRA SAMPAIO(OAB: 317956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CARLOS MANCINI GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DIEGO CARLOS MANCINI GALVAO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011358-28.2021.5.15.0116

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	GILDO CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	GILDO CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO CANDIDO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GILDO CANDIDO DE MORAIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011675-22.2021.5.15.0085

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	BRUNA FERNANDA GOMES PINHAS
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA FERNANDA GOMES PINHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNA FERNANDA GOMES PINHAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011675-22.2021.5.15.0085

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	BRUNA FERNANDA GOMES PINHAS
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011111-16.2023.5.15.0136

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MARY HELLEN ROSSI LYON WARWICK PARKER
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY HELLEN ROSSI LYON WARWICK PARKER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARY HELLEN ROSSI LYON WARWICK PARKER

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010099-89.2023.5.15.0063

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JANDERSON SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO	MARIANE DE SOUZA MONTEIRO LICARIAO(OAB: 330510/SP)
ADVOGADO	MOACI LICARIAO NETO(OAB: 357382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010099-89.2023.5.15.0063

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JANDERSON SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO	MARIANE DE SOUZA MONTEIRO LICARIAO(OAB: 330510/SP)
ADVOGADO	MOACI LICARIAO NETO(OAB: 357382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON SANTOS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JANDERSON SANTOS DE ANDRADE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010975-59.2021.5.15.0016

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE BRUNO CALLEGARI(OAB: 236718/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ANDRE BRUNO CALLEGARI(OAB: 236718/SP)
ADVOGADO	ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 239432/SP)
RECORRIDO	SANDRA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO DO ABC

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010975-59.2021.5.15.0016

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE BRUNO CALLEGARI(OAB: 236718/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ANDRE BRUNO CALLEGARI(OAB: 236718/SP)
ADVOGADO	ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 239432/SP)
RECORRIDO	SANDRA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA MARTINS DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010143-25.2023.5.15.0026

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE EMILIANOPOLIS
RECORRIDO	SILVIA RAMALHO MATIAS
ADVOGADO	DANIELLY CAPELO RODRIGUES HERNANDEZ(OAB: 206227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA RAMALHO MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SILVIA RAMALHO MATIAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011595-67.2022.5.15.0006

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JAIRO VIEIRA NASCIMENTO(OAB: 370386/SP)

ADVOGADO	THULIO FRANK ZANZARINI SILVA(OAB: 438517/SP)
ADVOGADO	MARCELO FERNANDO FERREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 371000/SP)
RECORRIDO	LUZIA HELENA MOTA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA HELENA MOTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUZIA HELENA MOTA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011595-67.2022.5.15.0006

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO	CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JAIRO VIEIRA NASCIMENTO(OAB: 370386/SP)
ADVOGADO	THULIO FRANK ZANZARINI SILVA(OAB: 438517/SP)
ADVOGADO	MARCELO FERNANDO FERREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 371000/SP)
RECORRIDO	LUZIA HELENA MOTA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011093-60.2022.5.15.0061

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	BIOENERGIA GASA LTDA.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	BIOENERGIA GASA LTDA.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOENERGIA GASA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BIOENERGIA GASA LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011667-18.2021.5.15.0094

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	TATIANE CRISTINA DIAS DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA TREVIZAN(OAB: 184350/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RECORRIDO	TATIANE CRISTINA DIAS DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA TREVIZAN(OAB: 184350/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RECORRIDO	EATON LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES(OAB: 272151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE CRISTINA DIAS DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TATIANE CRISTINA DIAS DE CASTRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011667-18.2021.5.15.0094

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	TATIANE CRISTINA DIAS DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA TREVIZAN(OAB: 184350/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RECORRIDO	TATIANE CRISTINA DIAS DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA TREVIZAN(OAB: 184350/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RECORRIDO	EATON LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES(OAB: 272151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011667-18.2021.5.15.0094

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	TATIANE CRISTINA DIAS DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA TREVIZAN(OAB: 184350/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RECORRIDO	TATIANE CRISTINA DIAS DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA TREVIZAN(OAB: 184350/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RECORRIDO	EATON LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES(OAB: 272151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EATON LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010252-79.2023.5.15.0045

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FELIPE JOSE VIEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE JOSE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FELIPE JOSE VIEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010252-79.2023.5.15.0045

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FELIPE JOSE VIEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010958-06.2022.5.15.0075

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JULIANA GARCIA SA TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO GARCIA DE FIGUEIREDO(OAB: 93469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA GARCIA SA TEIXEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JULIANA GARCIA SA TEIXEIRA ROCHA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010958-06.2022.5.15.0075

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JULIANA GARCIA SA TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO GARCIA DE FIGUEIREDO(OAB: 93469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011913-81.2019.5.15.0062

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	VALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	VALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011913-81.2019.5.15.0062

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	VALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	VALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010646-44.2016.5.15.0106

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JOAO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PEREIRA(OAB: 200762/SP)
AGRAVADO	LUIS ANTONIO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AGRAVADO	LODOVINO FACCIOCCHI - ME
ADVOGADO	WILSON NOBREGA SOARES(OAB: 114007/SP)
AGRAVADO	LODOVINO FACCIOCCHI
ADVOGADO	WILSON NOBREGA SOARES(OAB: 114007/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO CARLOS PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010646-44.2016.5.15.0106

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JOAO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PEREIRA(OAB: 200762/SP)
AGRAVADO	LUIS ANTONIO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AGRAVADO	LODOVINO FACCIOCCHI - ME
ADVOGADO	WILSON NOBREGA SOARES(OAB: 114007/SP)
AGRAVADO	LODOVINO FACCIOCCHI
ADVOGADO	WILSON NOBREGA SOARES(OAB: 114007/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIS ANTONIO DA SILVA GONCALVES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010646-44.2016.5.15.0106

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JOAO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PEREIRA(OAB: 200762/SP)
AGRAVADO	LUIS ANTONIO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AGRAVADO	LODOVINO FACCIOCCHI - ME
ADVOGADO	WILSON NOBREGA SOARES(OAB: 114007/SP)
AGRAVADO	LODOVINO FACCIOCCHI
ADVOGADO	WILSON NOBREGA SOARES(OAB: 114007/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LODOVINO FACCIOCCHI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LODOVINO FACCIOCCHI - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010646-44.2016.5.15.0106

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	JOAO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO	JOAO CARLOS PEREIRA(OAB: 200762/SP)
AGRAVADO	LUIS ANTONIO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AGRAVADO	LODOVINO FACCIOCCHI - ME
ADVOGADO	WILSON NOBREGA SOARES(OAB: 114007/SP)
AGRAVADO	LODOVINO FACCIOCCHI
ADVOGADO	WILSON NOBREGA SOARES(OAB: 114007/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LODOVINO FACCIOCCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LODOVINO FACCIOCCHI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011138-33.2022.5.15.0039

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	REGINALDO XAVIER
ADVOGADO	OSNI JACOB HESSEL(OAB: 110542/SP)
RECORRENTE	OTAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	OTAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	REGINALDO XAVIER
ADVOGADO	OSNI JACOB HESSEL(OAB: 110542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: OTAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011138-33.2022.5.15.0039

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	REGINALDO XAVIER
ADVOGADO	OSNI JACOB HESSEL(OAB: 110542/SP)
RECORRENTE	OTAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	OTAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	REGINALDO XAVIER
ADVOGADO	OSNI JACOB HESSEL(OAB: 110542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: REGINALDO XAVIER

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010884-25.2021.5.15.0062

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JULIANA GUGLIOTTI FERRARI
ADVOGADO	RENE PENACHIO XAVIER DE SA RUSSO(OAB: 441420/SP)
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA PULICI(OAB: 310768/SP)
RECORRIDO	CARDIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	GIOVANI RUIZ FERNANDES(OAB: 402356/SP)
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO MARTINS MIELLI(OAB: 241468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA GUGLIOTTI FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JULIANA GUGLIOTTI FERRARI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010884-25.2021.5.15.0062

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JULIANA GUGLIOTTI FERRARI
ADVOGADO	RENE PENACHIO XAVIER DE SA RUSSO(OAB: 441420/SP)
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA PULICI(OAB: 310768/SP)
RECORRIDO	CARDIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	GIOVANI RUIZ FERNANDES(OAB: 402356/SP)
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO MARTINS MIELLI(OAB: 241468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARDIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARDIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010628-90.2023.5.15.0069

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IGUAPE
RECORRIDO	MARCELI APARECIDA DE AGUIAR
ADVOGADO	MIGUEL MARIO RIBEIRO NETO(OAB: 211426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELI APARECIDA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCELI APARECIDA DE AGUIAR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010988-30.2022.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	RBW PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	TATIANA BATTISTELLA(OAB: 254955/SP)
ADVOGADO	DANIELLE BORSARINI BARBOZA(OAB: 285606/SP)
ADVOGADO	LETICIA FELIX SAPIA(OAB: 366357/SP)
RECORRIDO	STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA
ADVOGADO	JOSIANE TETZNER(OAB: 338197/SP)
ADVOGADO	JOSE MAURO FABER(OAB: 95811/SP)
RECORRIDO	BRASTIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS METAL METALURGICOS LTDA
ADVOGADO	HULLY PEREIRA NEVES(OAB: 391976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DOS SANTOS MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS MOURA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010988-30.2022.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	RBW PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	TATIANA BATTISTELLA(OAB: 254955/SP)
ADVOGADO	DANIELLE BORSARINI BARBOZA(OAB: 285606/SP)
ADVOGADO	LETICIA FELIX SAPIA(OAB: 366357/SP)
RECORRIDO	STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA
ADVOGADO	JOSIANE TETZNER(OAB: 338197/SP)
ADVOGADO	JOSE MAURO FABER(OAB: 95811/SP)
RECORRIDO	BRASTIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS METAL METALURGICOS LTDA
ADVOGADO	HULLY PEREIRA NEVES(OAB: 391976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RBW PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RBW PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010988-30.2022.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	RBW PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	TATIANA BATTISTELLA(OAB: 254955/SP)
ADVOGADO	DANIELLE BORSARINI BARBOZA(OAB: 285606/SP)
ADVOGADO	LETICIA FELIX SAPIA(OAB: 366357/SP)
RECORRIDO	STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA
ADVOGADO	JOSIANE TETZNER(OAB: 338197/SP)
ADVOGADO	JOSE MAURO FABER(OAB: 95811/SP)
RECORRIDO	BRASTIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS METAL METALURGICOS LTDA
ADVOGADO	HULLY PEREIRA NEVES(OAB: 391976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010988-30.2022.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RECORRIDO	RBW PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	TATIANA BATTISTELLA(OAB: 254955/SP)
ADVOGADO	DANIELLE BORSARINI BARBOZA(OAB: 285606/SP)
ADVOGADO	LETICIA FELIX SAPIA(OAB: 366357/SP)
RECORRIDO	STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA
ADVOGADO	JOSIANE TETZNER(OAB: 338197/SP)
ADVOGADO	JOSE MAURO FABER(OAB: 95811/SP)
RECORRIDO	BRASTIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS METAL METALURGICOS LTDA

ADVOGADO	HULLY PEREIRA NEVES(OAB: 391976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASTIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS METAL METALURGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRASTIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS METAL METALURGICOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011475-34.2021.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ITAMBE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
RECORRIDO	DSJR TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	GIOVANE VALESCA DE GOES(OAB: 288748/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE NUNES MACHADO
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMBE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ITAMBE ALIMENTOS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011475-34.2021.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ITAMBE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
RECORRIDO	DSJR TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	GIOVANE VALESCA DE GOES(OAB: 288748/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE NUNES MACHADO
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE NUNES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALEXANDRE NUNES MACHADO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011475-34.2021.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ITAMBE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
RECORRIDO	DSJR TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	GIOVANE VALESCA DE GOES(OAB: 288748/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE NUNES MACHADO
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSJR TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DSJR TRANSPORTES LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011540-20.2020.5.15.0093

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	EDSON APARECIDO BOAVENTURA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRENTE	HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	ROGERIO PODKOLINSKI PASQUA(OAB: 134411/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MENDES PIMENTA(OAB: 196177/SP)
RECORRIDO	EDSON APARECIDO BOAVENTURA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	ROGERIO PODKOLINSKI PASQUA(OAB: 134411/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MENDES PIMENTA(OAB: 196177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON APARECIDO BOAVENTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDSON APARECIDO BOAVENTURA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011540-20.2020.5.15.0093

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	EDSON APARECIDO BOAVENTURA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRENTE	HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	ROGERIO PODKOLINSKI PASQUA(OAB: 134411/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MENDES PIMENTA(OAB: 196177/SP)
RECORRIDO	EDSON APARECIDO BOAVENTURA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	ROGERIO PODKOLINSKI PASQUA(OAB: 134411/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MENDES PIMENTA(OAB: 196177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010387-51.2023.5.15.0123

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MAURO JOSE PRESTES FILHO
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
RECORRENTE	WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS 33622919884
ADVOGADO	RUBENS DE JESUS OLIVEIRA MACHADO(OAB: 372445/SP)
RECORRIDO	MAURO JOSE PRESTES FILHO
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
RECORRIDO	WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS 33622919884
ADVOGADO	RUBENS DE JESUS OLIVEIRA MACHADO(OAB: 372445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO JOSE PRESTES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAURO JOSE PRESTES FILHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010387-51.2023.5.15.0123

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MAURO JOSE PRESTES FILHO
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
RECORRENTE	WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS 33622919884
ADVOGADO	RUBENS DE JESUS OLIVEIRA MACHADO(OAB: 372445/SP)
RECORRIDO	MAURO JOSE PRESTES FILHO
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
RECORRIDO	WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS 33622919884
ADVOGADO	RUBENS DE JESUS OLIVEIRA MACHADO(OAB: 372445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS 33622919884

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS 33622919884

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011167-18.2022.5.15.0093

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SINEZIO MARCIANO
ADVOGADO	MARINA CHAVES OLIVEIRA(OAB: 323232/SP)
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RECORRENTE	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	MESSIAS SILVA DE JESUS(OAB: 198269/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RECORRIDO	SINEZIO MARCIANO
ADVOGADO	MARINA CHAVES OLIVEIRA(OAB: 323232/SP)
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RECORRIDO	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	MESSIAS SILVA DE JESUS(OAB: 198269/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINEZIO MARCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINEZIO MARCIANO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011167-18.2022.5.15.0093

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SINEZIO MARCIANO
ADVOGADO	MARINA CHAVES OLIVEIRA(OAB: 323232/SP)
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RECORRENTE	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	MESSIAS SILVA DE JESUS(OAB: 198269/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RECORRIDO	SINEZIO MARCIANO
ADVOGADO	MARINA CHAVES OLIVEIRA(OAB: 323232/SP)
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RECORRIDO	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI

ADVOGADO	MESSIAS SILVA DE JESUS(OAB: 198269/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010324-20.2022.5.15.0007

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WELINGTON RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO EDUARDO POLLESI(OAB: 67258/SP)
RECORRIDO	UNITIKA DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF(OAB: 126425/SP)
ADVOGADO	SIRLENE SILVA FERRAZ(OAB: 202992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WELINGTON RODRIGO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010324-20.2022.5.15.0007

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WELINGTON RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO EDUARDO POLLESI(OAB: 67258/SP)
RECORRIDO	UNITIKA DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF(OAB: 126425/SP)
ADVOGADO	SIRLENE SILVA FERRAZ(OAB: 202992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010324-20.2022.5.15.0007

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WELINGTON RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO EDUARDO POLLESI(OAB: 67258/SP)
RECORRIDO	UNITIKA DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF(OAB: 126425/SP)
ADVOGADO	SIRLENE SILVA FERRAZ(OAB: 202992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNITIKA DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: UNITIKA DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010761-65.2022.5.15.0038

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	LUCIMARA DA COSTA SILVA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	CAPRICORNIO TEXTIL S.A
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIMARA DA COSTA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010761-65.2022.5.15.0038

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	LUCIMARA DA COSTA SILVA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	CAPRICORNIO TEXTIL S.A
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010761-65.2022.5.15.0038

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	LUCIMARA DA COSTA SILVA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	CAPRICORNIO TEXTIL S.A
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPRICORNIO TEXTIL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAPRICORNIO TEXTIL S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011578-80.2021.5.15.0001

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	BRUNO FURLAN AFONSO
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RECORRENTE	VPM ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	BRUNO FURLAN AFONSO
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RECORRIDO	VPM ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO CARREIRO DE TEVES(OAB: 25247/SP)
ADVOGADO	TANIA REGINA CARREIRO DE TEVES(OAB: 292939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FURLAN AFONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNO FURLAN AFONSO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011578-80.2021.5.15.0001

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	BRUNO FURLAN AFONSO
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RECORRENTE	VPM ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	BRUNO FURLAN AFONSO
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RECORRIDO	VPM ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO CARREIRO DE TEVES(OAB: 25247/SP)
ADVOGADO	TANIA REGINA CARREIRO DE TEVES(OAB: 292939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VPM ESTACIONAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VPM ESTACIONAMENTOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011578-80.2021.5.15.0001

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	BRUNO FURLAN AFONSO
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RECORRENTE	VPM ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	BRUNO FURLAN AFONSO
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RECORRIDO	VPM ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO CARREIRO DE TEVES(OAB: 25247/SP)
ADVOGADO	TANIA REGINA CARREIRO DE TEVES(OAB: 292939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010099-11.2021.5.15.0047

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ADEMIR JOSE BONATTO
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	IRIS LEIA DE LARA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)
AGRAVADO	ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	PADARIA, LANCHONETE, PIZZARIA MORADA DO BOSQUE LTDA
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	SIJIANE RODRIGUES ANDRADE
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
AGRAVADO	ANDERSON APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010099-11.2021.5.15.0047

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ADEMIR JOSE BONATTO
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	IRIS LEIA DE LARA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)
AGRAVADO	ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	PADARIA, LANCHONETE, PIZZARIA MORADA DO BOSQUE LTDA
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	SIJIANE RODRIGUES ANDRADE
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
AGRAVADO	ANDERSON APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR JOSE BONATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADEMIR JOSE BONATTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010099-11.2021.5.15.0047

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ADEMIR JOSE BONATTO
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	IRIS LEIA DE LARA

ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)
AGRAVADO	ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	PADARIA, LANCHONETE, PIZZARIA MORADA DO BOSQUE LTDA
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	SIJIANE RODRIGUES ANDRADE
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
AGRAVADO	ANDERSON APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS LEIA DE LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IRIS LEIA DE LARA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010099-11.2021.5.15.0047

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ADEMIR JOSE BONATTO
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	IRIS LEIA DE LARA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)
AGRAVADO	ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	PADARIA, LANCHONETE, PIZZARIA MORADA DO BOSQUE LTDA
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	SIJIANE RODRIGUES ANDRADE
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
AGRAVADO	ANDERSON APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010099-11.2021.5.15.0047

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ADEMIR JOSE BONATTO
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	IRIS LEIA DE LARA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)
AGRAVADO	ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	PADARIA, LANCHONETE, PIZZARIA MORADA DO BOSQUE LTDA
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	SIJIANE RODRIGUES ANDRADE
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
AGRAVADO	ANDERSON APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA, LANCHONETE, PIZZARIA MORADA DO BOSQUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PADARIA, LANCHONETE, PIZZARIA MORADA DO BOSQUE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010099-11.2021.5.15.0047

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ADEMIR JOSE BONATTO
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	IRIS LEIA DE LARA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)
AGRAVADO	ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	PADARIA, LANCHONETE, PIZZARIA MORADA DO BOSQUE LTDA
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	SIJIANE RODRIGUES ANDRADE
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
AGRAVADO	ANDERSON APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010099-11.2021.5.15.0047

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ADEMIR JOSE BONATTO
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	IRIS LEIA DE LARA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)
AGRAVADO	ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	PADARIA, LANCHONETE, PIZZARIA MORADA DO BOSQUE LTDA
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	SIJIANE RODRIGUES ANDRADE
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
AGRAVADO	ANDERSON APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIJIANE RODRIGUES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SIJIANE RODRIGUES ANDRADE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010099-11.2021.5.15.0047

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ADEMIR JOSE BONATTO
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	IRIS LEIA DE LARA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)
AGRAVADO	ADEMIR JOSE BONATTO PADARIA
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
AGRAVADO	PADARIA, LANCHONETE, PIZZARIA MORADA DO BOSQUE LTDA
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO CESAR LOPES(OAB: 278856/SP)
AGRAVADO	SIJIANE RODRIGUES ANDRADE
AGRAVADO	LUCIO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
AGRAVADO	ANDERSON APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 355997/SP)
ADVOGADO	ALANA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 422527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDERSON APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011591-82.2022.5.15.0021

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JEAN FARIAS GOMES
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN FARIAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JEAN FARIAS GOMES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011591-82.2022.5.15.0021

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JEAN FARIAS GOMES
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010725-05.2020.5.15.0099

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SIMONE APARECIDA RODRIGUES MENDONCA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RECORRIDO	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010725-05.2020.5.15.0099

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SIMONE APARECIDA RODRIGUES MENDONCA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RECORRIDO	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE APARECIDA RODRIGUES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SIMONE APARECIDA RODRIGUES MENDONCA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011168-62.2022.5.15.0138

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SANTA BRANCA
RECORRIDO	IZABEL CRISTINA DE MORAES NASCIMENTO
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DIAS PEREIRA(OAB: 391187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL CRISTINA DE MORAES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IZABEL CRISTINA DE MORAES NASCIMENTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010322-55.2022.5.15.0070

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CATANDUVA
RECORRIDO	LUZIA APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO	RENATO APARECIDO SARDINHA(OAB: 244016/SP)
RECORRIDO	NASCENTE REFEICOES COLETIVAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA APARECIDA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUZIA APARECIDA DA CUNHA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010322-55.2022.5.15.0070

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CATANDUVA
RECORRIDO	LUZIA APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO	RENATO APARECIDO SARDINHA(OAB: 244016/SP)
RECORRIDO	NASCENTE REFEICOES COLETIVAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NASCENTE REFEICOES COLETIVAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NASCENTE REFEICOES COLETIVAS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010294-10.2022.5.15.0128

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JOSE WELLINGTON DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	ALCIDES TAGLIAVINI NETO(OAB: 132762/SP)
RECORRIDO	ELETRO FORT LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO LUIS DE CAMARGO(OAB: 94280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WELLINGTON DOS SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE WELLINGTON DOS SANTOS DE SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010294-10.2022.5.15.0128

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JOSE WELLINGTON DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	ALCIDES TAGLIAVINI NETO(OAB: 132762/SP)
RECORRIDO	ELETRO FORT LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO LUIS DE CAMARGO(OAB: 94280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETRO FORT LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELETRO FORT LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010711-31.2023.5.15.0094

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO

RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RECORRIDO	KETTY CRISTINA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010711-31.2023.5.15.0094

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RECORRIDO	KETTY CRISTINA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KETTY CRISTINA DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: KETTY CRISTINA DA SILVA CRUZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010102-50.2023.5.15.0061

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JOAO VITOR FERREIRA DIAS SANTOS
ADVOGADO	VALDIR GARCIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167444/SP)
ADVOGADO	LUCAS CALIXTO ESCORPIONI(OAB: 392995/SP)
RECORRIDO	KATAYAMA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 213199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR FERREIRA DIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO VITOR FERREIRA DIAS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010102-50.2023.5.15.0061

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JOAO VITOR FERREIRA DIAS SANTOS
ADVOGADO	VALDIR GARCIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167444/SP)
ADVOGADO	LUCAS CALIXTO ESCORPIONI(OAB: 392995/SP)
RECORRIDO	KATAYAMA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 213199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATAYAMA ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: KATAYAMA ALIMENTOS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010056-44.2023.5.15.0099

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	APARECIDA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE AMERICANA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DOS SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: APARECIDA DOS SANTOS LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011186-81.2021.5.15.0053

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	RICARDO BELCHIOR
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MOURA(OAB: 373168/SP)
RECORRENTE	RW LOG TRANSPORTES NACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA DE MORAIS(OAB: 430791/SP)
ADVOGADO	GIVALDO ALVES DOS SANTOS(OAB: 338880/SP)
RECORRIDO	RW LOG TRANSPORTES NACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA DE MORAIS(OAB: 430791/SP)
ADVOGADO	GIVALDO ALVES DOS SANTOS(OAB: 338880/SP)
RECORRIDO	RICARDO BELCHIOR
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MOURA(OAB: 373168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RICARDO BELCHIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011186-81.2021.5.15.0053

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	RICARDO BELCHIOR
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MOURA(OAB: 373168/SP)
RECORRENTE	RW LOG TRANSPORTES NACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA DE MORAIS(OAB: 430791/SP)
ADVOGADO	GIVALDO ALVES DOS SANTOS(OAB: 338880/SP)
RECORRIDO	RW LOG TRANSPORTES NACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA DE MORAIS(OAB: 430791/SP)
ADVOGADO	GIVALDO ALVES DOS SANTOS(OAB: 338880/SP)
RECORRIDO	RICARDO BELCHIOR
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MOURA(OAB: 373168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RW LOG TRANSPORTES NACIONAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RW LOG TRANSPORTES NACIONAIS LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011740-61.2022.5.15.0059

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	NEITAMAR CORREA PETROCELLI
ADVOGADO	HELDER SOUZA LIMA(OAB: 268254/SP)
RECORRIDO	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEITAMAR CORREA PETROCELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NEITAMAR CORREA PETROCELLI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011740-61.2022.5.15.0059

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	NEITAMAR CORREA PETROCELLI
ADVOGADO	HELDER SOUZA LIMA(OAB: 268254/SP)
RECORRIDO	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010536-86.2022.5.15.0089

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	KELLY JANAINA DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	MEZZANI MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	EURIPEDES FRANCO BUENO(OAB: 178777/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
RECORRIDO	MEZZANI MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	EURIPEDES FRANCO BUENO(OAB: 178777/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
RECORRIDO	KELLY JANAINA DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY JANAINA DOS SANTOS MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: KELLY JANAINA DOS SANTOS MEDEIROS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010536-86.2022.5.15.0089

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	KELLY JANAINA DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	MEZZANI MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	EURIPEDES FRANCO BUENO(OAB: 178777/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
RECORRIDO	MEZZANI MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	EURIPEDES FRANCO BUENO(OAB: 178777/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
RECORRIDO	KELLY JANAINA DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEZZANI MASSAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MEZZANI MASSAS ALIMENTICIAS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010973-38.2022.5.15.0151

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	TIAGO APARECIDO CASTELAR
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	TIAGO APARECIDO CASTELAR
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO APARECIDO CASTELAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TIAGO APARECIDO CASTELAR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010051-66.2023.5.15.0149

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JORGE VIVALDO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOEL FREITAS DA SILVA(OAB: 96215/SP)
ADVOGADO	PABLO DE ANDRADE DOSSO(OAB: 360403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE VIVALDO PEREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JORGE VIVALDO PEREIRA JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010051-66.2023.5.15.0149

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JORGE VIVALDO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

RECORRIDO	CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOEL FREITAS DA SILVA(OAB: 96215/SP)
ADVOGADO	PABLO DE ANDRADE DOSSO(OAB: 360403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010293-12.2023.5.15.0024

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	ADRIANA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	NATHALIA MARIA ALVES PEREIRA(OAB: 438461/SP)
ADVOGADO	IDAIANY MOREIRA GONCALVES(OAB: 397689/SP)
ADVOGADO	DEBORA MARTINS CAPPA(OAB: 272853/SP)
RECORRIDO	ESCOLA TECNICA JAU LTDA
ADVOGADO	LUCAS MARTINS PORTEIRO CREPALDI(OAB: 386686/SP)
RECORRIDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010293-12.2023.5.15.0024

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	ADRIANA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	NATHALIA MARIA ALVES PEREIRA(OAB: 438461/SP)
ADVOGADO	IDAIANY MOREIRA GONCALVES(OAB: 397689/SP)
ADVOGADO	DEBORA MARTINS CAPPA(OAB: 272853/SP)
RECORRIDO	ESCOLA TECNICA JAU LTDA
ADVOGADO	LUCAS MARTINS PORTEIRO CREPALDI(OAB: 386686/SP)
RECORRIDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADRIANA SANTOS RODRIGUES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010293-12.2023.5.15.0024

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	ADRIANA SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO	NATHALIA MARIA ALVES PEREIRA(OAB: 438461/SP)
ADVOGADO	IDAIANY MOREIRA GONCALVES(OAB: 397689/SP)
ADVOGADO	DEBORA MARTINS CAPPA(OAB: 272853/SP)
RECORRIDO	ESCOLA TECNICA JAU LTDA
ADVOGADO	LUCAS MARTINS PORTEIRO CREPALDI(OAB: 386686/SP)
RECORRIDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA TECNICA JAU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ESCOLA TECNICA JAU LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010363-74.2023.5.15.0009

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MADIA CRISTINA SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA MARQUES GONCALVES(OAB: 376874/SP)
RECORRIDO	IN STORE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREZA MAN DE CARVALHO(OAB: 185733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADIA CRISTINA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MADIA CRISTINA SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010363-74.2023.5.15.0009

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MADIA CRISTINA SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA MARQUES GONCALVES(OAB: 376874/SP)
RECORRIDO	IN STORE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREZA MAN DE CARVALHO(OAB: 185733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IN STORE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IN STORE SERVICOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010109-75.2023.5.15.0147

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ALEXANDRE PEREIRA HUMMEL
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE PEREIRA HUMMEL
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PEREIRA HUMMEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALEXANDRE PEREIRA HUMMEL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010109-75.2023.5.15.0147

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ALEXANDRE PEREIRA HUMMEL
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE PEREIRA HUMMEL
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010210-93.2023.5.15.0024

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BARRA BONITA
RECORRIDO	CLAUDIA MARIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	EDIMILSON TOME DE SOUZA(OAB: 258346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARIA DA SILVA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIA MARIA DA SILVA NOGUEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011113-56.2022.5.15.0027

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ANTONIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 97178/SP)
RECORRENTE	MOEMA BIOENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	ANTONIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 97178/SP)
RECORRIDO	MOEMA BIOENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONIZETE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO DONIZETE DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011113-56.2022.5.15.0027

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO

RECORRENTE	ANTONIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 97178/SP)
RECORRENTE	MOEMA BIOENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	ANTONIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 97178/SP)
RECORRIDO	MOEMA BIOENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOEMA BIOENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MOEMA BIOENERGIA S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010982-92.2018.5.15.0101

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ROSINEI DOS SANTOS MANTOVANELLI DE ABREU
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO(OAB: 187850/SP)
RECORRENTE	IKEDA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)
RECORRIDO	IKEDA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)
RECORRIDO	ROSINEI DOS SANTOS MANTOVANELLI DE ABREU
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO(OAB: 187850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEI DOS SANTOS MANTOVANELLI DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROSINEI DOS SANTOS MANTOVANELLI DE ABREU

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010982-92.2018.5.15.0101

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ROSINEI DOS SANTOS MANTOVANELLI DE ABREU
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO(OAB: 187850/SP)
RECORRENTE	IKEDA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)
RECORRIDO	IKEDA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)
RECORRIDO	ROSINEI DOS SANTOS MANTOVANELLI DE ABREU
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO(OAB: 187850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IKEDA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IKEDA EMPRESARIAL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010948-94.2022.5.15.0128

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MARCOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO	KELLY PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 413998/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO BIANCHI(OAB: 81038/SP)
RECORRIDO	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

RECORRIDO	MUNICIPIO DE IRACEMAPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCOS ROBERTO ALVES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010948-94.2022.5.15.0128

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MARCOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO	KELLY PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 413998/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO BIANCHI(OAB: 81038/SP)
RECORRIDO	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IRACEMAPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010294-66.2019.5.15.0111

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)
RECORRENTE	SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRENTE	AB CONCESSOES S.A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRENTE	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	AB CONCESSOES S.A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010294-66.2019.5.15.0111

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)

ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)
RECORRENTE	SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRENTE	AB CONCESSOES S.A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRENTE	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	AB CONCESSOES S.A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010294-66.2019.5.15.0111

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)
RECORRENTE	SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRENTE	AB CONCESSOES S.A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRENTE	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	AB CONCESSOES S.A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIAS DAS COLINAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODOVIAS DAS COLINAS S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010294-66.2019.5.15.0111

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)
RECORRENTE	SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRENTE	AB CONCESSOES S.A

ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRENTE	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	AB CONCESSOES S.A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RECORRIDO	NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AB CONCESSOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AB CONCESSOES S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011176-41.2022.5.15.0008

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	LUIZ VANTUIR ESCHIAVONI
ADVOGADO	THIAGO GIALORENCO CAZU(OAB: 344675/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO CAZU(OAB: 69122/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA DIVINO MADALENA DE SOUSA(OAB: 274142/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO MORILLAS(OAB: 315113/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
RECORRIDO	LUIZ VANTUIR ESCHIAVONI
ADVOGADO	THIAGO GIALORENCO CAZU(OAB: 344675/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO CAZU(OAB: 69122/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA DIVINO MADALENA DE SOUSA(OAB: 274142/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO MORILLAS(OAB: 315113/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ VANTUIR ESCHIAVONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ VANTUIR ESCHIAVONI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011176-41.2022.5.15.0008

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	LUIZ VANTUIR ESCHIAVONI
ADVOGADO	THIAGO GIALORENCO CAZU(OAB: 344675/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO CAZU(OAB: 69122/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA DIVINO MADALENA DE SOUSA(OAB: 274142/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO MORILLAS(OAB: 315113/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
RECORRIDO	LUIZ VANTUIR ESCHIAVONI
ADVOGADO	THIAGO GIALORENCO CAZU(OAB: 344675/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO CAZU(OAB: 69122/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA DIVINO MADALENA DE SOUSA(OAB: 274142/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO MORILLAS(OAB: 315113/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011043-58.2022.5.15.0053

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ANA HELENA SILVA MARQUEZ
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
RECORRIDO	WR BURGER JARDIM NOVA EUROPA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
RECORRIDO	WR BURGER BARAO GERALDO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
RECORRIDO	WR BURGER CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA HELENA SILVA MARQUEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA HELENA SILVA MARQUEZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011043-58.2022.5.15.0053

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ANA HELENA SILVA MARQUEZ
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
RECORRIDO	WR BURGER JARDIM NOVA EUROPA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
RECORRIDO	WR BURGER BARAO GERALDO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
RECORRIDO	WR BURGER CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WR BURGER JARDIM NOVA EUROPA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WR BURGER JARDIM NOVA EUROPA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011043-58.2022.5.15.0053

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ANA HELENA SILVA MARQUEZ
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
RECORRIDO	WR BURGER JARDIM NOVA EUROPA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
RECORRIDO	WR BURGER BARAO GERALDO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
RECORRIDO	WR BURGER CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WR BURGER BARAO GERALDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WR BURGER BARAO GERALDO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011043-58.2022.5.15.0053

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ANA HELENA SILVA MARQUEZ
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
RECORRIDO	WR BURGER JARDIM NOVA EUROPA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
RECORRIDO	WR BURGER BARAO GERALDO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
RECORRIDO	WR BURGER CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WR BURGER CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WR BURGER CAMPINAS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010618-36.2023.5.15.0040

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE AREIAS
ADVOGADO	JOAO PAULO COUTINHO DA SILVA(OAB: 250332/SP)
RECORRIDO	REJIANE CRISTINA EVANGELISTA
ADVOGADO	ANDREIA PRADO DUTRA PEREIRA LEITE(OAB: 489649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REJIANE CRISTINA EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: REJIANE CRISTINA EVANGELISTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012230-88.2022.5.15.0025

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
ADVOGADO	JOAO ALBERTO ROSSI(OAB: 103855/SP)
RECORRIDO	RODRIGO PADILHA DE CASTRO PERES
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA PAGANINI WHITAKER(OAB: 352795/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE CASTRO PERES NETO(OAB: 28319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012230-88.2022.5.15.0025

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
ADVOGADO	JOAO ALBERTO ROSSI(OAB: 103855/SP)
RECORRIDO	RODRIGO PADILHA DE CASTRO PERES
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA PAGANINI WHITAKER(OAB: 352795/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE CASTRO PERES NETO(OAB: 28319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PADILHA DE CASTRO PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODRIGO PADILHA DE CASTRO PERES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010118-80.2023.5.15.0068

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MARIAPOLIS
RECORRENTE	JAHURYS BURIM BORRASCA
ADVOGADO	SARITA DA MATTA DIAS PERES(OAB: 247271/SP)
ADVOGADO	JOSE SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA(OAB: 184537/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MOTA(OAB: 277280/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO(OAB: 185908/SP)
RECORRIDO	JAHURYS BURIM BORRASCA
ADVOGADO	SARITA DA MATTA DIAS PERES(OAB: 247271/SP)
ADVOGADO	JOSE SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA(OAB: 184537/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MOTA(OAB: 277280/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO(OAB: 185908/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MARIAPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAHURYS BURIM BORRASCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JAHURYS BURIM BORRASCA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010151-81.2023.5.15.0129

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SELMA DJANE BOCCA BERTELLI - EPP
ADVOGADO	ALINE GIDARO PRADO(OAB: 366288/SP)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL(PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA DJANE BOCCA BERTELLI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SELMA DJANE BOCCA BERTELLI - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011750-91.2018.5.15.0012

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	BRUNO PINHEIRO MACHADO ENGLEITNER
ADVOGADO	JOAO VICENTE ROTHFUCHS(OAB: 51469/RS)

AGRAVADO	JOSE ROBERTO DE CASTRO PRECOMA
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
AGRAVADO	EMPORIO AMAZONICO RECICLADOS LTDA
ADVOGADO	CLEVERSON MARCEL COLOMBO(OAB: 27401/PR)
AGRAVADO	AUSTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - ME
AGRAVADO	ARTUR ALBERTO ALMADA LERMEN

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO PINHEIRO MACHADO ENGLEITNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNO PINHEIRO MACHADO ENGLEITNER

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011750-91.2018.5.15.0012

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	BRUNO PINHEIRO MACHADO ENGLEITNER
ADVOGADO	JOAO VICENTE ROTHFUCHS(OAB: 51469/RS)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO DE CASTRO PRECOMA
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
AGRAVADO	EMPORIO AMAZONICO RECICLADOS LTDA
ADVOGADO	CLEVERSON MARCEL COLOMBO(OAB: 27401/PR)
AGRAVADO	AUSTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - ME
AGRAVADO	ARTUR ALBERTO ALMADA LERMEN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DE CASTRO PRECOMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ROBERTO DE CASTRO PRECOMA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011750-91.2018.5.15.0012

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	BRUNO PINHEIRO MACHADO ENGLEITNER
ADVOGADO	JOAO VICENTE ROTHFUCHS(OAB: 51469/RS)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO DE CASTRO PRECOMA
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
AGRAVADO	EMPORIO AMAZONICO RECICLADOS LTDA
ADVOGADO	CLEVERSON MARCEL COLOMBO(OAB: 27401/PR)
AGRAVADO	AUSTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - ME
AGRAVADO	ARTUR ALBERTO ALMADA LERMEN

Intimado(s)/Citado(s):

- AUSTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AUSTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011750-91.2018.5.15.0012

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	BRUNO PINHEIRO MACHADO ENGLEITNER
ADVOGADO	JOAO VICENTE ROTHFUCHS(OAB: 51469/RS)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO DE CASTRO PRECOMA

ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
AGRAVADO	EMPORIO AMAZONICO RECICLADOS LTDA
ADVOGADO	CLEVERSON MARCEL COLOMBO(OAB: 27401/PR)
AGRAVADO	AUSTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - ME
AGRAVADO	ARTUR ALBERTO ALMADA LERMEN

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO AMAZONICO RECICLADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMPORIO AMAZONICO RECICLADOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011750-91.2018.5.15.0012

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	BRUNO PINHEIRO MACHADO ENGLEITNER
ADVOGADO	JOAO VICENTE ROTHFUCHS(OAB: 51469/RS)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO DE CASTRO PRECOMA
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
AGRAVADO	EMPORIO AMAZONICO RECICLADOS LTDA
ADVOGADO	CLEVERSON MARCEL COLOMBO(OAB: 27401/PR)
AGRAVADO	AUSTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - ME
AGRAVADO	ARTUR ALBERTO ALMADA LERMEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR ALBERTO ALMADA LERMEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARTUR ALBERTO ALMADA LERMEN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010353-96.2021.5.15.0042

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FABIANA BARBOSA GERALDELI
ADVOGADO	PAULA ROBERTA MARTINS PIRES(OAB: 285327/SP)
RECORRIDO	CONS REG DOS REPRES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PATRICIA SILMARA MOREIRA DA SILVA(OAB: 322222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BARBOSA GERALDELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIANA BARBOSA GERALDELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010353-96.2021.5.15.0042

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	FABIANA BARBOSA GERALDELI
ADVOGADO	PAULA ROBERTA MARTINS PIRES(OAB: 285327/SP)
RECORRIDO	CONS REG DOS REPRES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PATRICIA SILMARA MOREIRA DA SILVA(OAB: 322222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONS REG DOS REPRES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONS REG DOS REPRES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010979-41.2022.5.15.0023

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	SIMONE JUSTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
ADVOGADO	ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA(OAB: 378057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010979-41.2022.5.15.0023

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	SIMONE JUSTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
ADVOGADO	ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA(OAB: 378057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE JUSTO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SIMONE JUSTO DA SILVA SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011424-86.2022.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MARILDA GAZONI PIRES
ADVOGADO	PATRICK FERREIRA VAZ(OAB: 223036/SP)
ADVOGADO	NIVALDO NERES DE SOUSA(OAB: 232270/SP)
RECORRIDO	VERA BUZOLIN DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	CASSIO MURILO BAPTISTELLA(OAB: 153081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA GAZONI PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARILDA GAZONI PIRES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011424-86.2022.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MARILDA GAZONI PIRES
ADVOGADO	PATRICK FERREIRA VAZ(OAB: 223036/SP)
ADVOGADO	NIVALDO NERES DE SOUSA(OAB: 232270/SP)
RECORRIDO	VERA BUZOLIN DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	CASSIO MURILO BAPTISTELLA(OAB: 153081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA BUZOLIN DE VASCONCELLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VERA BUZOLIN DE VASCONCELLOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010837-19.2017.5.15.0118

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ANDERSON EVANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NICOLE LOPES(OAB: 481478/SP)
AGRAVADO	LUCIANA ROSA DA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
AGRAVADO	LUCAS ROSA DA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
AGRAVADO	LUCINEIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
AGRAVADO	LEILANE ROSA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON EVANDRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDERSON EVANDRO DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010837-19.2017.5.15.0118

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ANDERSON EVANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NICOLE LOPES(OAB: 481478/SP)
AGRAVADO	LUCIANA ROSA DA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
AGRAVADO	LUCAS ROSA DA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
AGRAVADO	LUCINEIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
AGRAVADO	LEILANE ROSA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ROSA DA SILVA PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIANA ROSA DA SILVA PRADO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010837-19.2017.5.15.0118

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ANDERSON EVANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NICOLE LOPES(OAB: 481478/SP)
AGRAVADO	LUCIANA ROSA DA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
AGRAVADO	LUCAS ROSA DA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
AGRAVADO	LUCINEIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
AGRAVADO	LEILANE ROSA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCINEIA ROSA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010837-19.2017.5.15.0118

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ANDERSON EVANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NICOLE LOPES(OAB: 481478/SP)
AGRAVADO	LUCIANA ROSA DA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
AGRAVADO	LUCAS ROSA DA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
AGRAVADO	LUCINEIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
AGRAVADO	LEILANE ROSA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ROSA DA SILVA PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCAS ROSA DA SILVA PRADO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010837-19.2017.5.15.0118

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ANDERSON EVANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NICOLE LOPES(OAB: 481478/SP)
AGRAVADO	LUCIANA ROSA DA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
AGRAVADO	LUCAS ROSA DA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
AGRAVADO	LUCINEIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
AGRAVADO	LEILANE ROSA SILVA PRADO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILANE ROSA SILVA PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEILANE ROSA SILVA PRADO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011334-87.2022.5.15.0108

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	CARLA CORREA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	CARLA CORREA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	JHSF ADMINISTRADORA DO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CORREA DA SILVA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLA CORREA DA SILVA CUNHA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011334-87.2022.5.15.0108

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	CARLA CORREA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	CARLA CORREA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	JHSF ADMINISTRADORA DO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VERZANI & SANDRINI S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011334-87.2022.5.15.0108

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	CARLA CORREA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	CARLA CORREA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	JHSF ADMINISTRADORA DO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO S.A.

ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHSF ADMINISTRADORA DO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JHSF ADMINISTRADORA DO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011136-76.2022.5.15.0067

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	AMANDA ZAMPIERI DE ALMEIDA
ADVOGADO	JADIR DAMIAO RIBEIRO(OAB: 297248/SP)
AGRAVANTE	ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA(OAB: 255932/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	JARBAS VINCI JUNIOR(OAB: 220113/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011136-76.2022.5.15.0067

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	AMANDA ZAMPIERI DE ALMEIDA
ADVOGADO	JADIR DAMIAO RIBEIRO(OAB: 297248/SP)
AGRAVANTE	ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA(OAB: 255932/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	JARBAS VINCI JUNIOR(OAB: 220113/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ZAMPIERI DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AMANDA ZAMPIERI DE ALMEIDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011136-76.2022.5.15.0067

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	AMANDA ZAMPIERI DE ALMEIDA
ADVOGADO	JADIR DAMIAO RIBEIRO(OAB: 297248/SP)
AGRAVANTE	ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA(OAB: 255932/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	JARBAS VINCI JUNIOR(OAB: 220113/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)

ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010391-65.2022.5.15.0142

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	VALMIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	VALMIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALMIR FRANCISCO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010391-65.2022.5.15.0142

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	VALMIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	VALMIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIZEN ENERGIA S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010156-95.2022.5.15.0046

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MARIA ALAON APARECIDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERREIRA CUSSOLIM MESQUITA(OAB: 363498/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO
ADVOGADO	GUILHERME ÁLVARES BORGES(OAB: 149720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALAON APARECIDA MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA ALAON APARECIDA MENDES DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010156-95.2022.5.15.0046

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MARIA ALAON APARECIDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERREIRA CUSSOLIM MESQUITA(OAB: 363498/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO
ADVOGADO	GUILHERME ÁLVARES BORGES(OAB: 149720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO HERMINIO OMETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO HERMINIO OMETTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010312-55.2021.5.15.0099

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ROGERIO ANTONIO GARCIA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 200847/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
RECORRIDO	ROGERIO ANTONIO GARCIA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 200847/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ANTONIO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROGERIO ANTONIO GARCIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010312-55.2021.5.15.0099

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ROGERIO ANTONIO GARCIA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 200847/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
RECORRIDO	ROGERIO ANTONIO GARCIA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 200847/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010422-86.2022.5.15.0077

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	AGNALDO APARECIDO CORREIA
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	AGNALDO APARECIDO CORREIA
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO RIBEIRO(OAB: 378041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO APARECIDO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AGNALDO APARECIDO CORREIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011132-98.2021.5.15.0091

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JOSE ROSANO MENDES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	INOVACAO CUSTOMIZACAO E LAVANDERIA EIRELI
ADVOGADO	PAULO CESAR CORREA(OAB: 123532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROSANO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ROSANO MENDES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011132-98.2021.5.15.0091

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JOSE ROSANO MENDES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	INOVACAO CUSTOMIZACAO E LAVANDERIA EIRELI
ADVOGADO	PAULO CESAR CORREA(OAB: 123532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVACAO CUSTOMIZACAO E LAVANDERIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: INOVACAO CUSTOMIZACAO E LAVANDERIA EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010864-57.2022.5.15.0043

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRENTE	VANILCA DOS REIS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	VANILCA DOS REIS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILCA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VANILCA DOS REIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010864-57.2022.5.15.0043

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RECORRENTE	VANILCA DOS REIS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	VANILCA DOS REIS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010199-71.2023.5.15.0151

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL
RECORRIDO	JAIR BENEDITO QUIRINO LOPES
ADVOGADO	CRISTIANO RENATO PIVA(OAB: 421156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR BENEDITO QUIRINO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JAIR BENEDITO QUIRINO LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011298-83.2021.5.15.0042

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
RECORRENTE	LINDOMARA MARTINS ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO	NATHALIA BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 408077/SP)
ADVOGADO	MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 274140/SP)
ADVOGADO	JOAO VICTOR BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 450638/SP)

RECORRIDO	LINDOMARA MARTINS ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO	NATHALIA BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 408077/SP)
ADVOGADO	MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 274140/SP)
ADVOGADO	JOAO VICTOR BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 450638/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMARA MARTINS ROQUE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LINDOMARA MARTINS ROQUE DE SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011917-91.2021.5.15.0016

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JULIANA DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEBER TOSHIO TAKEDA(OAB: 259650/SP)
RECORRIDO	G.F EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE MONALDO PEGAS(OAB: 150101/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SOROCABA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DA COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JULIANA DA COSTA DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011917-91.2021.5.15.0016

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	JULIANA DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEBER TOSHIO TAKEDA(OAB: 259650/SP)
RECORRIDO	G.F EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE MONALDO PEGAS(OAB: 150101/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SOROCABA

Intimado(s)/Citado(s):

- G.F EMPRESARIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: G.F EMPRESARIAL LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010366-46.2016.5.15.0115

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ELIZANDRA CRUZ VILHONI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO(OAB: 147425/SP)
AGRAVADO	DONISETE AMARAL DE LIMA 13420940858
ADVOGADO	LUSSANDRO LUIS GUALDI MALACRIDA(OAB: 197840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANDRA CRUZ VILHONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIZANDRA CRUZ VILHONI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010366-46.2016.5.15.0115

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ELIZANDRA CRUZ VILHONI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO(OAB: 147425/SP)
AGRAVADO	DONISETE AMARAL DE LIMA 13420940858
ADVOGADO	LUSSANDRO LUIS GUALDI MALACRIDA(OAB: 197840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONISETE AMARAL DE LIMA 13420940858

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DONISETE AMARAL DE LIMA 13420940858

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000905-95.2012.5.15.0113

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA(OAB: 125356/SP)
AGRAVADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CUSTODIO JANA(OAB: 360774/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA(OAB: 154236/SP)
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ERALDO PEREIRA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000905-95.2012.5.15.0113

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	ERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA(OAB: 125356/SP)
AGRAVADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CUSTODIO JANA(OAB: 360774/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA(OAB: 154236/SP)
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0168400-60.1995.5.15.0017

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	APARECIDO MARTINS
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)

AGRAVADO	E B V S EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LT
AGRAVADO	WILSON ANTONIO BASSETTO
AGRAVADO	MERCIA REGINA CAOBIANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: APARECIDO MARTINS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0168400-60.1995.5.15.0017

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	APARECIDO MARTINS
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
AGRAVADO	E B V S EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LT
AGRAVADO	WILSON ANTONIO BASSETTO
AGRAVADO	MERCIA REGINA CAOBIANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- E B V S EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: E B V S EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LT

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0168400-60.1995.5.15.0017

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	APARECIDO MARTINS
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
AGRAVADO	E B V S EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LT
AGRAVADO	WILSON ANTONIO BASSETTO
AGRAVADO	MERCIA REGINA CAOBIANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ANTONIO BASSETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WILSON ANTONIO BASSETTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0168400-60.1995.5.15.0017

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	APARECIDO MARTINS
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
AGRAVADO	E B V S EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LT
AGRAVADO	WILSON ANTONIO BASSETTO
AGRAVADO	MERCIA REGINA CAOBIANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCIA REGINA CAOBIANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MERCIA REGINA CAOBIANCO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011608-53.2019.5.15.0012

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON GARCIA MEIRELLES(OAB: 140440/SP)
RECORRENTE	TERESINHA DE JESUS ARRUDA
ADVOGADO	ALFREDO JOSE VICENZOTTO(OAB: 166823/SP)
RECORRIDO	M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON GARCIA MEIRELLES(OAB: 140440/SP)
RECORRIDO	TERESINHA DE JESUS ARRUDA
ADVOGADO	ALFREDO JOSE VICENZOTTO(OAB: 166823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESINHA DE JESUS ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TERESINHA DE JESUS ARRUDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011608-53.2019.5.15.0012

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON GARCIA MEIRELLES(OAB: 140440/SP)
RECORRENTE	TERESINHA DE JESUS ARRUDA
ADVOGADO	ALFREDO JOSE VICENZOTTO(OAB: 166823/SP)
RECORRIDO	M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON GARCIA MEIRELLES(OAB: 140440/SP)
RECORRIDO	TERESINHA DE JESUS ARRUDA
ADVOGADO	ALFREDO JOSE VICENZOTTO(OAB: 166823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010965-82.2022.5.15.0144

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
RECORRENTE	OSEIAS GONCALVES COVRE
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA MONGRE LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
RECORRIDO	OSEIAS GONCALVES COVRE
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEIAS GONCALVES COVRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: OSEIAS GONCALVES COVRE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010965-82.2022.5.15.0144

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
RECORRENTE	OSEIAS GONCALVES COVRE
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA MONGRE LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
RECORRIDO	OSEIAS GONCALVES COVRE
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010965-82.2022.5.15.0144

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
RECORRENTE	OSEIAS GONCALVES COVRE
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA MONGRE LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
RECORRIDO	OSEIAS GONCALVES COVRE
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA MONGRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AGROPECUARIA MONGRE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012427-82.2022.5.15.0109

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME(OAB: 209941/SP)
ADVOGADO	CAMILA FELICIO ZUCCARI(OAB: 325243/SP)
RECORRIDO	DANIELA SOARES FERREIRA
ADVOGADO	EVELISE CAUCCHIOLI SABOYA(OAB: 270626/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DIAS GABRIELLI JUNIOR(OAB: 273624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012427-82.2022.5.15.0109

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO

RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME(OAB: 209941/SP)
ADVOGADO	CAMILA FELICIO ZUCCARI(OAB: 325243/SP)
RECORRIDO	DANIELA SOARES FERREIRA
ADVOGADO	EVELISE CAUCCHIOLI SABOYA(OAB: 270626/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DIAS GABRIELLI JUNIOR(OAB: 273624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SOARES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIELA SOARES FERREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010010-58.2022.5.15.0077

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	RBC INDAIATUBA FRETAMENTO DE VEICULOS PARA PASSAGEIROS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE RUY DE MIRANDA FILHO(OAB: 158499/SP)
RECORRIDO	RENATO DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MONTU(OAB: 186303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RBC INDAIATUBA FRETAMENTO DE VEICULOS PARA PASSAGEIROS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RBC INDAIATUBA FRETAMENTO DE VEICULOS PARA PASSAGEIROS LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010010-58.2022.5.15.0077

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	RBC INDAIATUBA FRETAMENTO DE VEICULOS PARA PASSAGEIROS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE RUY DE MIRANDA FILHO(OAB: 158499/SP)
RECORRIDO	RENATO DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MONTU(OAB: 186303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RENATO DE OLIVEIRA DIAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010162-49.2022.5.15.0096

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WAGNER GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RECORRIDO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)
RECORRIDO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WAGNER GONCALVES DE SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010162-49.2022.5.15.0096

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WAGNER GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RECORRIDO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)
RECORRIDO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEVA LOGISTICS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CEVA LOGISTICS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010162-49.2022.5.15.0096

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	WAGNER GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RECORRIDO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)
RECORRIDO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010805-13.2022.5.15.0094

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	IGOR VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	MIRELA ROSSI DEVASI(OAB: 347054/SP)
RECORRIDO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	OSMAR FAGUNDES GARCIA - ME
RECORRIDO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR VIEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IGOR VIEIRA SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010805-13.2022.5.15.0094

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	IGOR VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	MIRELA ROSSI DEVASI(OAB: 347054/SP)
RECORRIDO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	OSMAR FAGUNDES GARCIA - ME
RECORRIDO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR FAGUNDES GARCIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: OSMAR FAGUNDES GARCIA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010805-13.2022.5.15.0094

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	IGOR VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	MIRELA ROSSI DEVASI(OAB: 347054/SP)
RECORRIDO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	OSMAR FAGUNDES GARCIA - ME
RECORRIDO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010805-13.2022.5.15.0094

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	IGOR VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	MIRELA ROSSI DEVASI(OAB: 347054/SP)
RECORRIDO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	OSMAR FAGUNDES GARCIA - ME
RECORRIDO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011817-11.2022.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	INDUSTRIA DE PANIFICACAO NEWBREAD LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO REIS TAVARES PAIS(OAB: 102243/MG)
RECORRIDO	PAULA FERNANDA GONCALVES
ADVOGADO	MARCELLY CAROLINE CREPALDE ALARCON(OAB: 476034/SP)
ADVOGADO	SONETE NEVES DE OLIVEIRA(OAB: 178402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE PANIFICACAO NEWBREAD LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: INDUSTRIA DE PANIFICACAO NEWBREAD LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0011817-11.2022.5.15.0014

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	INDUSTRIA DE PANIFICACAO NEWBREAD LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO REIS TAVARES PAIS(OAB: 102243/MG)
RECORRIDO	PAULA FERNANDA GONCALVES
ADVOGADO	MARCELLY CAROLINE CREPALDE ALARCON(OAB: 476034/SP)
ADVOGADO	SONETE NEVES DE OLIVEIRA(OAB: 178402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA FERNANDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULA FERNANDA GONCALVES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010297-10.2023.5.15.0037

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	EVERTON CARLOS JACOMASSI
ADVOGADO	DANIEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167585/MG)
RECORRENTE	JONAS MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA DE AZEVEDO(OAB: 296175/SP)
ADVOGADO	MAURO ANDRE DE AZEVEDO(OAB: 248262/SP)
RECORRIDO	EVERTON CARLOS JACOMASSI EIRELI
ADVOGADO	DANIEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167585/MG)
RECORRIDO	EVERTON CARLOS JACOMASSI
ADVOGADO	DANIEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167585/MG)
RECORRIDO	JONAS MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA DE AZEVEDO(OAB: 296175/SP)
ADVOGADO	MAURO ANDRE DE AZEVEDO(OAB: 248262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS MOREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JONAS MOREIRA DA ROCHA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010297-10.2023.5.15.0037

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	EVERTON CARLOS JACOMASSI
ADVOGADO	DANIEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167585/MG)
RECORRENTE	JONAS MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA DE AZEVEDO(OAB: 296175/SP)
ADVOGADO	MAURO ANDRE DE AZEVEDO(OAB: 248262/SP)
RECORRIDO	EVERTON CARLOS JACOMASSI EIRELI
ADVOGADO	DANIEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167585/MG)
RECORRIDO	EVERTON CARLOS JACOMASSI
ADVOGADO	DANIEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167585/MG)
RECORRIDO	JONAS MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA DE AZEVEDO(OAB: 296175/SP)
ADVOGADO	MAURO ANDRE DE AZEVEDO(OAB: 248262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CARLOS JACOMASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVERTON CARLOS JACOMASSI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010297-10.2023.5.15.0037

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	EVERTON CARLOS JACOMASSI
ADVOGADO	DANIEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167585/MG)
RECORRENTE	JONAS MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA DE AZEVEDO(OAB: 296175/SP)
ADVOGADO	MAURO ANDRE DE AZEVEDO(OAB: 248262/SP)
RECORRIDO	EVERTON CARLOS JACOMASSI EIRELI
ADVOGADO	DANIEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167585/MG)
RECORRIDO	EVERTON CARLOS JACOMASSI
ADVOGADO	DANIEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167585/MG)
RECORRIDO	JONAS MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA DE AZEVEDO(OAB: 296175/SP)
ADVOGADO	MAURO ANDRE DE AZEVEDO(OAB: 248262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CARLOS JACOMASSI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVERTON CARLOS JACOMASSI EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011012-13.2022.5.15.0029

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRENTE	FRANK WILLIAM FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	FRANK WILLIAM FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANK WILLIAM FERREIRA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANK WILLIAM FERREIRA DE AZEVEDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011012-13.2022.5.15.0029

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRENTE	FRANK WILLIAM FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	FRANK WILLIAM FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOJAS CEM SA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011229-81.2022.5.15.0150

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RINALDO LISI
ADVOGADO	LARISSA SOARES SAKR(OAB: 293108/SP)
ADVOGADO	RICARDO VASCONCELOS(OAB: 243085/SP)
RECORRENTE	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ELLEN COELHO VIGNINI(OAB: 95353/SP)
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
RECORRIDO	RINALDO LISI
ADVOGADO	LARISSA SOARES SAKR(OAB: 293108/SP)
ADVOGADO	RICARDO VASCONCELOS(OAB: 243085/SP)
RECORRIDO	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ELLEN COELHO VIGNINI(OAB: 95353/SP)
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RINALDO LISI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RINALDO LISI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011229-81.2022.5.15.0150

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RINALDO LISI
ADVOGADO	LARISSA SOARES SAKR(OAB: 293108/SP)
ADVOGADO	RICARDO VASCONCELOS(OAB: 243085/SP)
RECORRENTE	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ELLEN COELHO VIGNINI(OAB: 95353/SP)
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
RECORRIDO	RINALDO LISI
ADVOGADO	LARISSA SOARES SAKR(OAB: 293108/SP)
ADVOGADO	RICARDO VASCONCELOS(OAB: 243085/SP)
RECORRIDO	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ELLEN COELHO VIGNINI(OAB: 95353/SP)
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYLVAMO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SYLVAMO DO BRASIL LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011521-46.2022.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SEBASTIAO CLEMENTE
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE PRADO CASSAR(OAB: 362953/SP)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECORRIDO	UBER INTERNATIONAL B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECORRIDO	UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO CLEMENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEBASTIAO CLEMENTE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011521-46.2022.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SEBASTIAO CLEMENTE
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE PRADO CASSAR(OAB: 362953/SP)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECORRIDO	UBER INTERNATIONAL B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECORRIDO	UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011521-46.2022.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SEBASTIAO CLEMENTE
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE PRADO CASSAR(OAB: 362953/SP)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECORRIDO	UBER INTERNATIONAL B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECORRIDO	UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER INTERNATIONAL B.V.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: UBER INTERNATIONAL B.V.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011521-46.2022.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SEBASTIAO CLEMENTE
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE PRADO CASSAR(OAB: 362953/SP)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECORRIDO	UBER INTERNATIONAL B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECORRIDO	UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010955-25.2022.5.15.0116

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRENTE	MABELLY DE AVILA HESSEL ANTUNES
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	MABELLY DE AVILA HESSEL ANTUNES
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MABELLY DE AVILA HESSEL ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MABELLY DE AVILA HESSEL ANTUNES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010955-25.2022.5.15.0116

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRENTE	MABELLY DE AVILA HESSEL ANTUNES
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	MABELLY DE AVILA HESSEL ANTUNES
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012169-79.2021.5.15.0021

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRENTE	TIAGO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RECORRIDO	TIAGO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RODRIGUES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TIAGO RODRIGUES DE MORAES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0012169-79.2021.5.15.0021

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRENTE	TIAGO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RECORRIDO	TIAGO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010966-94.2023.5.15.0059

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 416818/SP)
RECORRIDO	POUSADA FIGUEIRA DA SERRA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO PERESTRELO FUSTER(OAB: 167005/SP)
ADVOGADO	FAUSTO AUGUSTO RIBEIRO(OAB: 150135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010966-94.2023.5.15.0059

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 416818/SP)
RECORRIDO	POUSADA FIGUEIRA DA SERRA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO PERESTRELO FUSTER(OAB: 167005/SP)
ADVOGADO	FAUSTO AUGUSTO RIBEIRO(OAB: 150135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA FIGUEIRA DA SERRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: POUSADA FIGUEIRA DA SERRA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010552-38.2021.5.15.0101

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAUDE
ADVOGADO	CRISTIANE APARECIDA SIQUEIRA(OAB: 167720/SP)
ADVOGADO	RENAN LUIS LISTA CERVELIN(OAB: 439298/SP)
RECORRIDO	BRUNO LOURENCINI PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE SATO ROCHA(OAB: 393250/SP)
ADVOGADO	PEDRO DA ROCHA GALDINO(OAB: 433435/SP)
ADVOGADO	VAGNER RICARDO HORIO(OAB: 210538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LOURENCINI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNO LOURENCINI PEREIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010147-71.2023.5.15.0023

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO(OAB: 295400/SP)
RECORRIDO	MAURILIO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURILIO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAURILIO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010147-71.2023.5.15.0023

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO(OAB: 295400/SP)
RECORRIDO	MAURILIO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010154-56.2023.5.15.0090

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SILVIA CRISTINA GOMES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RECORRIDO	MORTARI EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOYCE FARIA(OAB: 420619/SP)
RECORRIDO	ELEICAO 2022 JOSE CARLOS OROSCO DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	JOYCE FARIA(OAB: 420619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CRISTINA GOMES PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SILVIA CRISTINA GOMES PINHEIRO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010154-56.2023.5.15.0090

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SILVIA CRISTINA GOMES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)

ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RECORRIDO	MORTARI EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOYCE FARIA(OAB: 420619/SP)
RECORRIDO	ELEICAO 2022 JOSE CARLOS OROSCO DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	JOYCE FARIA(OAB: 420619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEICAO 2022 JOSE CARLOS OROSCO DEPUTADO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELEICAO 2022 JOSE CARLOS OROSCO DEPUTADO FEDERAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010154-56.2023.5.15.0090

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SILVIA CRISTINA GOMES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RECORRIDO	MORTARI EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOYCE FARIA(OAB: 420619/SP)
RECORRIDO	ELEICAO 2022 JOSE CARLOS OROSCO DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	JOYCE FARIA(OAB: 420619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MORTARI EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MORTARI EMPREENDIMENTOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010189-42.2023.5.15.0049

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS E TRANSPORTADORA ITAPOLIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME NORI(OAB: 196470/SP)
RECORRIDO	JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DARCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS E TRANSPORTADORA ITAPOLIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS E TRANSPORTADORA ITAPOLIS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010189-42.2023.5.15.0049

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS E TRANSPORTADORA ITAPOLIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME NORI(OAB: 196470/SP)
RECORRIDO	JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)

ADVOGADO	DARCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JEAN CARLO DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010224-54.2023.5.15.0064

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CAIO VITOR SILVA ARAUJO
ADVOGADO	AMANDA FACUNDO DE MOURA(OAB: 402058/SP)
ADVOGADO	OSSIMAR ALEXANDRE DA COSTA(OAB: 130905/SP)
RECORRIDO	J. M. SIQUEIRA ALVES
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVEIRA PRATES(OAB: 167935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO VITOR SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAIO VITOR SILVA ARAUJO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010224-54.2023.5.15.0064

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CAIO VITOR SILVA ARAUJO
ADVOGADO	AMANDA FACUNDO DE MOURA(OAB: 402058/SP)
ADVOGADO	OSSIMAR ALEXANDRE DA COSTA(OAB: 130905/SP)
RECORRIDO	J. M. SIQUEIRA ALVES
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVEIRA PRATES(OAB: 167935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. M. SIQUEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: J. M. SIQUEIRA ALVES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010241-05.2021.5.15.0018

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECORRIDO	ROSALIA MELLO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO BRADESCO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010241-05.2021.5.15.0018

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECORRIDO	ROSALIA MELLO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALIA MELLO MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROSALIA MELLO MENDES DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010241-05.2021.5.15.0018

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECORRIDO	ROSALIA MELLO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010241-05.2021.5.15.0018

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECORRIDO	ROSALIA MELLO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010246-23.2022.5.15.0008

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CLEBER APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA(OAB: 236372/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
RECORRIDO	ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER APARECIDO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLEBER APARECIDO FERNANDES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010246-23.2022.5.15.0008

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CLEBER APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA(OAB: 236372/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
RECORRIDO	ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010330-76.2022.5.15.0120

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BRUNO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	H D CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARTA HELENA GENTILINI DAVID(OAB: 69303/SP)
RECORRIDO	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JOSE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNO JOSE RODRIGUES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010330-76.2022.5.15.0120

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BRUNO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	H D CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARTA HELENA GENTILINI DAVID(OAB: 69303/SP)
RECORRIDO	SAO MARTINHO S/A

ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAO MARTINHO S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010330-76.2022.5.15.0120

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BRUNO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	H D CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARTA HELENA GENTILINI DAVID(OAB: 69303/SP)
RECORRIDO	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H D CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: H D CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010362-51.2021.5.15.0012

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARCELO PALMA
ADVOGADO	HENRIQUE DA COSTA BOVI(OAB: 372919/SP)
RECORRIDO	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PALMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCELO PALMA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010362-51.2021.5.15.0012

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARCELO PALMA
ADVOGADO	HENRIQUE DA COSTA BOVI(OAB: 372919/SP)
RECORRIDO	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010368-85.2023.5.15.0045

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUCOES E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	FREDERICO SANTANA CELESTINO(OAB: 397040/SP)
RECORRIDO	ANGELICA RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO	PAULO LUIZ BORGES DA SILVA(OAB: 461771/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GONCALVES PINTO(OAB: 372985/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUCOES E GERENCIAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUCOES E GERENCIAMENTO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010368-85.2023.5.15.0045

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUCOES E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	FREDERICO SANTANA CELESTINO(OAB: 397040/SP)
RECORRIDO	ANGELICA RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO	PAULO LUIZ BORGES DA SILVA(OAB: 461771/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GONCALVES PINTO(OAB: 372985/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA RIBEIRO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANGELICA RIBEIRO DE CAMPOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010368-85.2023.5.15.0045

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUCOES E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	FREDERICO SANTANA CELESTINO(OAB: 397040/SP)
RECORRIDO	ANGELICA RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO	PAULO LUIZ BORGES DA SILVA(OAB: 461771/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GONCALVES PINTO(OAB: 372985/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010545-71.2022.5.15.0146

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JOSE ROBERTO GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 309929/SP)
RECORRIDO	PAULA C. S. DE SOUSA COLANJO EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LEITE(OAB: 164653/SP)
RECORRIDO	PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ROBERTO GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010545-71.2022.5.15.0146

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JOSE ROBERTO GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 309929/SP)
RECORRIDO	PAULA C. S. DE SOUSA COLANJO EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LEITE(OAB: 164653/SP)
RECORRIDO	PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA C. S. DE SOUSA COLANJO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULA C. S. DE SOUSA COLANJO EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010545-71.2022.5.15.0146

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JOSE ROBERTO GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 309929/SP)
RECORRIDO	PAULA C. S. DE SOUSA COLANJO EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LEITE(OAB: 164653/SP)
RECORRIDO	PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010577-10.2022.5.15.0071

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ALINE CRISTINA LOPES FERNANDES
ADVOGADO	ELIANA CASTILHO(OAB: 389891/SP)
ADVOGADO	VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR(OAB: 229320/SP)
RECORRIDO	SERGIO LUIZ PAPINI E OUTRA.
ADVOGADO	WEBER JOSE RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 195621/SP)
RECORRIDO	SERGIO LUIZ PAPINI
ADVOGADO	WEBER JOSE RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 195621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA LOPES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALINE CRISTINA LOPES FERNANDES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010577-10.2022.5.15.0071

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ALINE CRISTINA LOPES FERNANDES
ADVOGADO	ELIANA CASTILHO(OAB: 389891/SP)
ADVOGADO	VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR(OAB: 229320/SP)
RECORRIDO	SERGIO LUIZ PAPINI E OUTRA.
ADVOGADO	WEBER JOSE RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 195621/SP)
RECORRIDO	SERGIO LUIZ PAPINI
ADVOGADO	WEBER JOSE RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 195621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ PAPINI E OUTRA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERGIO LUIZ PAPINI E OUTRA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010577-10.2022.5.15.0071

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ALINE CRISTINA LOPES FERNANDES
ADVOGADO	ELIANA CASTILHO(OAB: 389891/SP)
ADVOGADO	VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR(OAB: 229320/SP)
RECORRIDO	SERGIO LUIZ PAPINI E OUTRA.
ADVOGADO	WEBER JOSE RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 195621/SP)
RECORRIDO	SERGIO LUIZ PAPINI
ADVOGADO	WEBER JOSE RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 195621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ PAPINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERGIO LUIZ PAPINI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010578-26.2022.5.15.0093

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CLUBE DE CAMPO VALINHOS
ADVOGADO	FELIPE TOLEDO MARTINS BACCETTO(OAB: 331001/SP)
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	CLUBE DE CAMPO VALINHOS
ADVOGADO	FELIPE TOLEDO MARTINS BACCETTO(OAB: 331001/SP)
RECORRIDO	PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO HENRIQUE DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010578-26.2022.5.15.0093

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CLUBE DE CAMPO VALINHOS
ADVOGADO	FELIPE TOLEDO MARTINS BACCETTO(OAB: 331001/SP)
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	CLUBE DE CAMPO VALINHOS
ADVOGADO	FELIPE TOLEDO MARTINS BACCETTO(OAB: 331001/SP)
RECORRIDO	PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE DE CAMPO VALINHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLUBE DE CAMPO VALINHOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010858-81.2023.5.15.0086

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
RECORRIDO	MONISE XAVIER BARBOSA RODRIGUEZ
ADVOGADO	MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO(OAB: 265411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONISE XAVIER BARBOSA RODRIGUEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MONISE XAVIER BARBOSA RODRIGUEZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010858-81.2023.5.15.0086

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
RECORRIDO	MONISE XAVIER BARBOSA RODRIGUEZ

ADVOGADO	MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO(OAB: 265411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010899-26.2022.5.15.0040

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
AGRAVANTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
AGRAVANTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
AGRAVADO	MAYCON FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010899-26.2022.5.15.0040

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
AGRAVANTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
AGRAVANTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
AGRAVADO	MAYCON FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010899-26.2022.5.15.0040

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
AGRAVANTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
AGRAVANTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
AGRAVADO	MAYCON FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUISES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MSC CRUISES S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010899-26.2022.5.15.0040

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
AGRAVANTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
AGRAVANTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
AGRAVADO	MAYCON FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAYCON FERNANDO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011061-20.2022.5.15.0105

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ERICA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
RECORRIDO	MDS SOLUTIONS LTDA
ADVOGADO	JOAO ALVARO MOURI MALVESTIO(OAB: 258166/SP)
RECORRIDO	VARAGO & COSTA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO ALVARO MOURI MALVESTIO(OAB: 258166/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ERICA DE SOUZA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011061-20.2022.5.15.0105

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ERICA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
RECORRIDO	MDS SOLUTIONS LTDA
ADVOGADO	JOAO ALVARO MOURI MALVESTIO(OAB: 258166/SP)
RECORRIDO	VARAGO & COSTA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO ALVARO MOURI MALVESTIO(OAB: 258166/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MDS SOLUTIONS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MDS SOLUTIONS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011061-20.2022.5.15.0105

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ERICA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
RECORRIDO	MDS SOLUTIONS LTDA
ADVOGADO	JOAO ALVARO MOURI MALVESTIO(OAB: 258166/SP)
RECORRIDO	VARAGO & COSTA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO ALVARO MOURI MALVESTIO(OAB: 258166/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VARAGO & COSTA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VARAGO & COSTA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011127-90.2022.5.15.0075

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECORRENTE	ANA PAULA CARDOSO
ADVOGADO	ERICA MENDONCA CINTRA(OAB: 205440/SP)
RECORRIDO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA CARDOSO
ADVOGADO	ERICA MENDONCA CINTRA(OAB: 205440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA PAULA CARDOSO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011127-90.2022.5.15.0075

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECORRENTE	ANA PAULA CARDOSO
ADVOGADO	ERICA MENDONCA CINTRA(OAB: 205440/SP)
RECORRIDO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA CARDOSO
ADVOGADO	ERICA MENDONCA CINTRA(OAB: 205440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAPORE S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011236-90.2021.5.15.0091

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TECHSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
RECORRIDO	NAYARA REGINA QUINTAS BERTONHA
ADVOGADO	JURANDIR RUFATTO JUNIOR(OAB: 321444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECHSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TECHSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011236-90.2021.5.15.0091

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TECHSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
RECORRIDO	NAYARA REGINA QUINTAS BERTONHA
ADVOGADO	JURANDIR RUFATTO JUNIOR(OAB: 321444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA REGINA QUINTAS BERTONHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NAYARA REGINA QUINTAS BERTONHA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011495-82.2022.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ANA MARIA NETA MARTINS
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA NETA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA MARIA NETA MARTINS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010067-70.2022.5.15.0079

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	GILBERTO ANTONIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	GILBERTO ANTONIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO ANTONIO CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GILBERTO ANTONIO CORREA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010067-70.2022.5.15.0079

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	GILBERTO ANTONIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	GILBERTO ANTONIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010067-70.2022.5.15.0079

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	GILBERTO ANTONIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	GILBERTO ANTONIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TELEFONICA BRASIL S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010071-13.2023.5.15.0099

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PAULO CESAR CANDELORI
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
ADVOGADO	JONATHAS ROSSI BAPTISTA(OAB: 221854/SP)
RECORRIDO	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR CANDELORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO CESAR CANDELORI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010087-31.2023.5.15.0110

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO
ADVOGADO	OTTO DE CARVALHO(OAB: 347582/SP)
RECORRENTE	DANILA AUGUSTO DO PRADO CARVALHO

ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA DANELUCI(OAB: 264641/SP)
RECORRIDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO
ADVOGADO	OTTO DE CARVALHO(OAB: 347582/SP)
RECORRIDO	DANILA AUGUSTO DO PRADO CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA DANELUCI(OAB: 264641/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILA AUGUSTO DO PRADO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANILA AUGUSTO DO PRADO CARVALHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010087-31.2023.5.15.0110

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO
ADVOGADO	OTTO DE CARVALHO(OAB: 347582/SP)
RECORRENTE	DANILA AUGUSTO DO PRADO CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA DANELUCI(OAB: 264641/SP)
RECORRIDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO
ADVOGADO	OTTO DE CARVALHO(OAB: 347582/SP)
RECORRIDO	DANILA AUGUSTO DO PRADO CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA DANELUCI(OAB: 264641/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010154-79.2023.5.15.0147

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINA ELEUTERIO PINTO(OAB: 437180/SP)
RECORRIDO	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.
ADVOGADO	FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA(OAB: 244458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010154-79.2023.5.15.0147

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINA ELEUTERIO PINTO(OAB: 437180/SP)
RECORRIDO	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.
ADVOGADO	FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA(OAB: 244458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010249-51.2023.5.15.0037

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
RECORRENTE	RICARDO APARECIDO FELIX
ADVOGADO	JUÇARA GONÇALEZ MENDES DA MOTA(OAB: 258181/SP)
RECORRIDO	RICARDO APARECIDO FELIX
ADVOGADO	JUÇARA GONÇALEZ MENDES DA MOTA(OAB: 258181/SP)
RECORRIDO	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO APARECIDO FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RICARDO APARECIDO FELIX

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010249-51.2023.5.15.0037

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
RECORRENTE	RICARDO APARECIDO FELIX
ADVOGADO	JUÇARA GONÇALEZ MENDES DA MOTA(OAB: 258181/SP)
RECORRIDO	RICARDO APARECIDO FELIX
ADVOGADO	JUÇARA GONÇALEZ MENDES DA MOTA(OAB: 258181/SP)
RECORRIDO	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010313-47.2023.5.15.0074

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	COMERCIO E INDUSTRIA ORSI LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MARIA BODO DE MATTOS(OAB: 205277/SP)
RECORRIDO	REGIANE CRISTINA PINTO
ADVOGADO	RAFAELA RICARDO(OAB: 447039/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO CARNEIRO(OAB: 264823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E INDUSTRIA ORSI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMERCIO E INDUSTRIA ORSI LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010313-47.2023.5.15.0074

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	COMERCIO E INDUSTRIA ORSI LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MARIA BODO DE MATTOS(OAB: 205277/SP)
RECORRIDO	REGIANE CRISTINA PINTO
ADVOGADO	RAFAELA RICARDO(OAB: 447039/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO CARNEIRO(OAB: 264823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE CRISTINA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: REGIANE CRISTINA PINTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010449-79.2022.5.15.0009

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LUIZ WILI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE SECOMANDI GOULART(OAB: 220189/SP)
ADVOGADO	JOSMARA SECOMANDI GOULART(OAB: 124939/SP)
RECORRENTE	ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	LUIZ WILI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE SECOMANDI GOULART(OAB: 220189/SP)
ADVOGADO	JOSMARA SECOMANDI GOULART(OAB: 124939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ WILI RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ WILI RIBEIRO DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010449-79.2022.5.15.0009

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LUIZ WILI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE SECOMANDI GOULART(OAB: 220189/SP)
ADVOGADO	JOSMARA SECOMANDI GOULART(OAB: 124939/SP)
RECORRENTE	ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	LUIZ WILI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE SECOMANDI GOULART(OAB: 220189/SP)
ADVOGADO	JOSMARA SECOMANDI GOULART(OAB: 124939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010516-09.2021.5.15.0129

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ELIELSON RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIELSON RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIELSON RODRIGUES SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010516-09.2021.5.15.0129

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ELIELSON RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010555-59.2023.5.15.0024

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECORRIDO	M. A. N. SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDO	EDIOMAR RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO SERGIO CACIOLA(OAB: 109441/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO RENATO PIVA(OAB: 421156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIOMAR RIBEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDIOMAR RIBEIRO DE CARVALHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010555-59.2023.5.15.0024

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECORRIDO	M. A. N. SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDO	EDIOMAR RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO SERGIO CACIOLA(OAB: 109441/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO RENATO PIVA(OAB: 421156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. A. N. SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: M. A. N. SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010604-91.2022.5.15.0006

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME
RECORRIDO	APARECIDA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO PAULO CINTRA DOS SANTOS(OAB: 400944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE JESUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: APARECIDA DE JESUS DE SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010604-91.2022.5.15.0006

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME
RECORRIDO	APARECIDA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO PAULO CINTRA DOS SANTOS(OAB: 400944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010635-20.2023.5.15.0122

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FERNANDA BORGYSINSKI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO BATISTA DE FRANCA(OAB: 460525/SP)
RECORRIDO	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA BORGYSINSKI PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FERNANDA BORGYSINSKI PEREIRA DE LIMA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010635-20.2023.5.15.0122

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FERNANDA BORGYSINSKI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO BATISTA DE FRANCA(OAB: 460525/SP)
RECORRIDO	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010713-36.2022.5.15.0126

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	A S BUENO EDUCACIONAL
ADVOGADO	CAROLINA COZATTI DE CAMARGO(OAB: 375224/SP)
RECORRENTE	JULIA ALEKSANDRA MARTUCCI KUMPERA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS ALVES(OAB: 331084/SP)
RECORRIDO	JULIA ALEKSANDRA MARTUCCI KUMPERA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS ALVES(OAB: 331084/SP)
RECORRIDO	A S BUENO EDUCACIONAL
ADVOGADO	CAROLINA COZATTI DE CAMARGO(OAB: 375224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA ALEKSANDRA MARTUCCI KUMPERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JULIA ALEKSANDRA MARTUCCI KUMPERA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010713-36.2022.5.15.0126

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	A S BUENO EDUCACIONAL
ADVOGADO	CAROLINA COZATTI DE CAMARGO(OAB: 375224/SP)
RECORRENTE	JULIA ALEKSANDRA MARTUCCI KUMPERA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS ALVES(OAB: 331084/SP)
RECORRIDO	JULIA ALEKSANDRA MARTUCCI KUMPERA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS ALVES(OAB: 331084/SP)
RECORRIDO	A S BUENO EDUCACIONAL
ADVOGADO	CAROLINA COZATTI DE CAMARGO(OAB: 375224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A S BUENO EDUCACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: A S BUENO EDUCACIONAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010886-75.2022.5.15.0024

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JOSE RAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JOSE RAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE RAEL DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010886-75.2022.5.15.0024

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JOSE RAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JOSE RAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010886-75.2022.5.15.0024

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JOSE RAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JOSE RAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE

SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010966-24.2022.5.15.0126

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ERIVAN JOAO DE SOUSA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
RECORRIDO	VANASA MULTIGAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MAURO CELSO DA SILVA(OAB: 129348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN JOAO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ERIVAN JOAO DE SOUSA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010966-24.2022.5.15.0126

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ERIVAN JOAO DE SOUSA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
RECORRIDO	VANASA MULTIGAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MAURO CELSO DA SILVA(OAB: 129348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANASA MULTIGAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VANASA MULTIGAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010966-24.2022.5.15.0126

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ERIVAN JOAO DE SOUSA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
RECORRIDO	VANASA MULTIGAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MAURO CELSO DA SILVA(OAB: 129348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010985-31.2021.5.15.0040

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
AGRAVADO	ALEX MARQUES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
AGRAVADO	K & F SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	EVERLYN APARECIDA PIMENTEL DE OLIVEIRA(OAB: 294779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010985-31.2021.5.15.0040

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
AGRAVADO	ALEX MARQUES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
AGRAVADO	K & F SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	EVERLYN APARECIDA PIMENTEL DE OLIVEIRA(OAB: 294779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MARQUES DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALEX MARQUES DE AZEVEDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010985-31.2021.5.15.0040

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
AGRAVADO	ALEX MARQUES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
AGRAVADO	K & F SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	EVERLYN APARECIDA PIMENTEL DE OLIVEIRA(OAB: 294779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K & F SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: K & F SEGURANCA EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010991-55.2023.5.15.0044

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PEDRO CANDIDO GONCALVES

ADVOGADO	VIVIANE TEIXEIRA DE SOUZA(OAB: 445597/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CANDIDO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEDRO CANDIDO GONCALVES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011145-85.2022.5.15.0116

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	RODI MICHELI DA SILVA MOURA
ADVOGADO	ADEILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 268572/SP)
AGRAVADO	G.M. DE MELO
ADVOGADO	PATRICIA MARA ROCHA DE LIMA(OAB: 149925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODI MICHELI DA SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODI MICHELI DA SILVA MOURA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011145-85.2022.5.15.0116

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	RODI MICHELI DA SILVA MOURA
ADVOGADO	ADEILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 268572/SP)
AGRAVADO	G.M. DE MELO
ADVOGADO	PATRICIA MARA ROCHA DE LIMA(OAB: 149925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.M. DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: G.M. DE MELO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011147-50.2022.5.15.0150

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FERNANDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRENTE	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
ADVOGADO	ELLEN COELHO VIGNINI(OAB: 95353/SP)
RECORRIDO	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
ADVOGADO	ELLEN COELHO VIGNINI(OAB: 95353/SP)
RECORRIDO	QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCAS PACHECO STOPPA(OAB: 483010/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAFAEL SECCO(OAB: 213113/SP)
RECORRIDO	QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZEM LTDA
ADVOGADO	LUCAS PACHECO STOPPA(OAB: 483010/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAFAEL SECCO(OAB: 213113/SP)
RECORRIDO	FERNANDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PEREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FERNANDO PEREIRA LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011147-50.2022.5.15.0150

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FERNANDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRENTE	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
ADVOGADO	ELLEN COELHO VIGNINI(OAB: 95353/SP)
RECORRIDO	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
ADVOGADO	ELLEN COELHO VIGNINI(OAB: 95353/SP)
RECORRIDO	QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCAS PACHECO STOPPA(OAB: 483010/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAFAEL SECCO(OAB: 213113/SP)
RECORRIDO	QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZEM LTDA
ADVOGADO	LUCAS PACHECO STOPPA(OAB: 483010/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAFAEL SECCO(OAB: 213113/SP)
RECORRIDO	FERNANDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYLVAMO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SYLVAMO DO BRASIL LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011147-50.2022.5.15.0150

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FERNANDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRENTE	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
ADVOGADO	ELLEN COELHO VIGNINI(OAB: 95353/SP)
RECORRIDO	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
ADVOGADO	ELLEN COELHO VIGNINI(OAB: 95353/SP)
RECORRIDO	QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCAS PACHECO STOPPA(OAB: 483010/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAFAEL SECCO(OAB: 213113/SP)
RECORRIDO	QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZEM LTDA
ADVOGADO	LUCAS PACHECO STOPPA(OAB: 483010/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAFAEL SECCO(OAB: 213113/SP)
RECORRIDO	FERNANDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZEM LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011147-50.2022.5.15.0150

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FERNANDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRENTE	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
ADVOGADO	ELLEN COELHO VIGNINI(OAB: 95353/SP)
RECORRIDO	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
ADVOGADO	ELLEN COELHO VIGNINI(OAB: 95353/SP)
RECORRIDO	QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCAS PACHECO STOPPA(OAB: 483010/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAFAEL SECCO(OAB: 213113/SP)
RECORRIDO	QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZEM LTDA
ADVOGADO	LUCAS PACHECO STOPPA(OAB: 483010/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAFAEL SECCO(OAB: 213113/SP)
RECORRIDO	FERNANDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011211-68.2021.5.15.0094

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TRADING CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO(OAB: 119789/SP)
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO FILHO(OAB: 451149/SP)
RECORRENTE	DIAN MARTINS NAVARROS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	TRADING CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO(OAB: 119789/SP)
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO FILHO(OAB: 451149/SP)
RECORRIDO	DIAN MARTINS NAVARROS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAN MARTINS NAVARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DIAN MARTINS NAVARROS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011211-68.2021.5.15.0094

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TRADING CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO(OAB: 119789/SP)
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO FILHO(OAB: 451149/SP)
RECORRENTE	DIAN MARTINS NAVARROS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECORRIDO	TRADING CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO(OAB: 119789/SP)
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO FILHO(OAB: 451149/SP)
RECORRIDO	DIAN MARTINS NAVARROS

ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRADING CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TRADING CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011377-03.2022.5.15.0115

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CARLOS YUKIO HARADA
ADVOGADO	WESLLEY WALLYSSON SEROTINI(OAB: 374931/SP)
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS YUKIO HARADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLOS YUKIO HARADA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011422-77.2023.5.15.0145

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ADRIANO DONIZETI SIQUEIRA
ADVOGADO	ARIEL SILVA MACEDO(OAB: 474684/SP)
RECORRIDO	WEBPESADOS ADMINISTRADORA DE PATIOS EIRELI
ADVOGADO	SAMUEL RAMUNDO DORCI(OAB: 435910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DONIZETI SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADRIANO DONIZETI SIQUEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011422-77.2023.5.15.0145

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ADRIANO DONIZETI SIQUEIRA
ADVOGADO	ARIEL SILVA MACEDO(OAB: 474684/SP)
RECORRIDO	WEBPESADOS ADMINISTRADORA DE PATIOS EIRELI
ADVOGADO	SAMUEL RAMUNDO DORCI(OAB: 435910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEBPESADOS ADMINISTRADORA DE PATIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WEBPESADOS ADMINISTRADORA DE PATIOS EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011521-53.2021.5.15.0004

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARCO AURELIO IGNACIO
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO	ALBERTO FARIAS GAVINI NETO(OAB: 19411/ES)
RECORRIDO	DEBORA CRISTINA AFONSO RAMOS KAWAHARA 22100036874
RECORRIDO	SAPORI SOLUCOES, SERVICOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO FARIAS GAVINI NETO(OAB: 19411/ES)
RECORRIDO	GHS LOCACOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGISTICO EIRELI
ADVOGADO	PAULA ZAGO SA PIMENTEL ROCCON(OAB: 25498/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO IGNACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCO AURELIO IGNACIO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011521-53.2021.5.15.0004

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARCO AURELIO IGNACIO
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO	ALBERTO FARIAS GAVINI NETO(OAB: 19411/ES)
RECORRIDO	DEBORA CRISTINA AFONSO RAMOS KAWAHARA 22100036874
RECORRIDO	SAPORI SOLUCOES, SERVICOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO FARIAS GAVINI NETO(OAB: 19411/ES)
RECORRIDO	GHS LOCACOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGISTICO EIRELI
ADVOGADO	PAULA ZAGO SA PIMENTEL ROCCON(OAB: 25498/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA AFONSO RAMOS KAWAHARA 22100036874

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DEBORA CRISTINA AFONSO RAMOS KAWAHARA 22100036874

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011521-53.2021.5.15.0004

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARCO AURELIO IGNACIO
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO	ALBERTO FARIAS GAVINI NETO(OAB: 19411/ES)
RECORRIDO	DEBORA CRISTINA AFONSO RAMOS KAWAHARA 22100036874
RECORRIDO	SAPORI SOLUCOES, SERVICOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO FARIAS GAVINI NETO(OAB: 19411/ES)
RECORRIDO	GHS LOCACOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGISTICO EIRELI
ADVOGADO	PAULA ZAGO SA PIMENTEL ROCCON(OAB: 25498/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011521-53.2021.5.15.0004

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARCO AURELIO IGNACIO
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO	ALBERTO FARIAS GAVINI NETO(OAB: 19411/ES)
RECORRIDO	DEBORA CRISTINA AFONSO RAMOS KAWAHARA 22100036874
RECORRIDO	SAPORI SOLUCOES, SERVICOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO FARIAS GAVINI NETO(OAB: 19411/ES)
RECORRIDO	GHS LOCACOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGISTICO EIRELI
ADVOGADO	PAULA ZAGO SA PIMENTEL ROCCON(OAB: 25498/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- GHS LOCACOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGISTICO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GHS LOCACOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGISTICO EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011521-53.2021.5.15.0004

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MARCO AURELIO IGNACIO
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO	ALBERTO FARIAS GAVINI NETO(OAB: 19411/ES)
RECORRIDO	DEBORA CRISTINA AFONSO RAMOS KAWAHARA 22100036874
RECORRIDO	SAPORI SOLUCOES, SERVICOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO FARIAS GAVINI NETO(OAB: 19411/ES)
RECORRIDO	GHS LOCACOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGISTICO EIRELI
ADVOGADO	PAULA ZAGO SA PIMENTEL ROCCON(OAB: 25498/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPORI SOLUCOES, SERVICOS E PARTICIPACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAPORI SOLUCOES, SERVICOS E PARTICIPACOES EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011721-06.2022.5.15.0140

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	DANIELA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
ADVOGADO	MARCELA MAGALHAES DE LIMA CUNHA(OAB: 279343/SP)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 447885/SP)
RECORRIDO	PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA VIEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIELA VIEIRA DE SOUSA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011721-06.2022.5.15.0140

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	DANIELA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
ADVOGADO	MARCELA MAGALHAES DE LIMA CUNHA(OAB: 279343/SP)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 447885/SP)
RECORRIDO	PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011721-06.2022.5.15.0140

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	DANIELA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
ADVOGADO	MARCELA MAGALHAES DE LIMA CUNHA(OAB: 279343/SP)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 447885/SP)
RECORRIDO	PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO REDES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELEKTRO REDES S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011746-73.2022.5.15.0025

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CLOVIS MAITANO JUNIOR
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS MAITANO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLOVIS MAITANO JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011779-44.2022.5.15.0096

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JUCARA NOELI DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	TASSIO FOGA GOMES(OAB: 305909/SP)
ADVOGADO	GIL ALVES MAGALHAES NETO(OAB: 75012/SP)
ADVOGADO	FILIPO HENRIQUE ZAMPA(OAB: 249030/SP)
ADVOGADO	LUANA FERNANDA MACENA(OAB: 489378/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA SCHIAVO(OAB: 232209/SP)
RECORRIDO	JUCARA NOELI DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA
ADVOGADO	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 293308/SP)
ADVOGADO	JANE KONNO REBELLO(OAB: 293824/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	TASSIO FOGA GOMES(OAB: 305909/SP)
ADVOGADO	GIL ALVES MAGALHAES NETO(OAB: 75012/SP)
ADVOGADO	FILIPO HENRIQUE ZAMPA(OAB: 249030/SP)
ADVOGADO	LUANA FERNANDA MACENA(OAB: 489378/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA SCHIAVO(OAB: 232209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCARA NOELI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JUCARA NOELI DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011779-44.2022.5.15.0096

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JUCARA NOELI DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	TASSIO FOGA GOMES(OAB: 305909/SP)
ADVOGADO	GIL ALVES MAGALHAES NETO(OAB: 75012/SP)
ADVOGADO	FILIPO HENRIQUE ZAMPA(OAB: 249030/SP)
ADVOGADO	LUANA FERNANDA MACENA(OAB: 489378/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA SCHIAVO(OAB: 232209/SP)
RECORRIDO	JUCARA NOELI DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA
ADVOGADO	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 293308/SP)
ADVOGADO	JANE KONNO REBELLO(OAB: 293824/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	TASSIO FOGA GOMES(OAB: 305909/SP)
ADVOGADO	GIL ALVES MAGALHAES NETO(OAB: 75012/SP)
ADVOGADO	FILIPO HENRIQUE ZAMPA(OAB: 249030/SP)
ADVOGADO	LUANA FERNANDA MACENA(OAB: 489378/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA SCHIAVO(OAB: 232209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011779-44.2022.5.15.0096

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JUCARA NOELI DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	TASSIO FOGA GOMES(OAB: 305909/SP)
ADVOGADO	GIL ALVES MAGALHAES NETO(OAB: 75012/SP)
ADVOGADO	FILIPO HENRIQUE ZAMPA(OAB: 249030/SP)
ADVOGADO	LUANA FERNANDA MACENA(OAB: 489378/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA SCHIAVO(OAB: 232209/SP)
RECORRIDO	JUCARA NOELI DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA
ADVOGADO	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 293308/SP)
ADVOGADO	JANE KONNO REBELLO(OAB: 293824/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	TASSIO FOGA GOMES(OAB: 305909/SP)
ADVOGADO	GIL ALVES MAGALHAES NETO(OAB: 75012/SP)
ADVOGADO	FILIPO HENRIQUE ZAMPA(OAB: 249030/SP)
ADVOGADO	LUANA FERNANDA MACENA(OAB: 489378/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA SCHIAVO(OAB: 232209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010054-88.2017.5.15.0130

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
AGRAVADO	JESSICA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO(OAB: 258808/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010054-88.2017.5.15.0130

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
AGRAVADO	JESSICA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO(OAB: 258808/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JESSICA ESPIRITO SANTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010246-67.2022.5.15.0058

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)
RECORRENTE	DANIEL RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	DANIEL RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	ZENER PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)
RECORRIDO	FFT HOLDING PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)
RECORRIDO	CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RIBEIRO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIEL RIBEIRO DO PRADO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010246-67.2022.5.15.0058

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)
RECORRENTE	DANIEL RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	DANIEL RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	ZENER PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)
RECORRIDO	FFT HOLDING PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)
RECORRIDO	CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010246-67.2022.5.15.0058

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

RECORRENTE	CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)
RECORRENTE	DANIEL RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	DANIEL RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	ZENER PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)
RECORRIDO	FFT HOLDING PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)
RECORRIDO	CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FFT HOLDING PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FFT HOLDING PARTICIPACOES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010246-67.2022.5.15.0058

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)
RECORRENTE	DANIEL RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	DANIEL RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	ZENER PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)
RECORRIDO	FFT HOLDING PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)
RECORRIDO	CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOSSOLANI SALVI(OAB: 343879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENER PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ZENER PARTICIPACOES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010604-13.2020.5.15.0087

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CASSIA DE OLIVEIRA JULIANI
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
RECORRIDO	PUJANTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FELIPE MACHADO MENEZES(OAB: 50788/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA DE OLIVEIRA JULIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CASSIA DE OLIVEIRA JULIANI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010604-13.2020.5.15.0087

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CASSIA DE OLIVEIRA JULIANI
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
RECORRIDO	PUJANTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FELIPE MACHADO MENEZES(OAB: 50788/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PUJANTE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PUJANTE TRANSPORTES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010604-13.2020.5.15.0087

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CASSIA DE OLIVEIRA JULIANI
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
RECORRIDO	PUJANTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FELIPE MACHADO MENEZES(OAB: 50788/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIBRA ENERGIA S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011426-35.2023.5.15.0042

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JORGE HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GIOVANNA CASTRO DOS SANTOS(OAB: 469302/SP)
ADVOGADO	MIGUEL DAVID ISAAC NETO(OAB: 135864/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE HENRIQUE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JORGE HENRIQUE DO NASCIMENTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010926-42.2022.5.15.0029

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VALDENIR JOSE FEITOZA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 367643/SP)
RECORRIDO	CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
ADVOGADO	MARCO VINICIUS PALA(OAB: 206046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIR JOSE FEITOZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALDENIR JOSE FEITOZA SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010926-42.2022.5.15.0029

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VALDENIR JOSE FEITOZA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 367643/SP)
RECORRIDO	CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
ADVOGADO	MARCO VINICIUS PALA(OAB: 206046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL SA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011076-62.2022.5.15.0113

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RODRIGO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	RCC FABRICA DE PECAS E COMPONENTES AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO	IVO HARRY CELLI JUNIOR(OAB: 10229/PR)
RECORRIDO	RODRIGO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	RCC FABRICA DE PECAS E COMPONENTES AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO	IVO HARRY CELLI JUNIOR(OAB: 10229/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FAGUNDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODRIGO FAGUNDES DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011076-62.2022.5.15.0113

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RODRIGO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRENTE	RCC FABRICA DE PECAS E COMPONENTES AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO	IVO HARRY CELLI JUNIOR(OAB: 10229/PR)
RECORRIDO	RODRIGO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

RECORRIDO	RCC FABRICA DE PECAS E COMPONENTES AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO	IVO HARRY CELLI JUNIOR(OAB: 10229/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCC FABRICA DE PECAS E COMPONENTES AGRICOLAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RCC FABRICA DE PECAS E COMPONENTES AGRICOLAS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011401-75.2019.5.15.0005

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JACY DOUGLAS BONI CARDOSO
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
RECORRENTE	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 158083/RJ)
ADVOGADO	MARIANA BORGES DE REZENDE(OAB: 102718/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
RECORRIDO	JACY DOUGLAS BONI CARDOSO
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
RECORRIDO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011401-75.2019.5.15.0005

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JACY DOUGLAS BONI CARDOSO
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
RECORRENTE	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 158083/RJ)
ADVOGADO	MARIANA BORGES DE REZENDE(OAB: 102718/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
RECORRIDO	JACY DOUGLAS BONI CARDOSO
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
RECORRIDO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACY DOUGLAS BONI CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JACY DOUGLAS BONI CARDOSO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010700-46.2021.5.15.0102

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MATHEUS PASIN CALDAS
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	MATHEUS PASIN CALDAS
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS PASIN CALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MATHEUS PASIN CALDAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010700-46.2021.5.15.0102

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MATHEUS PASIN CALDAS
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	MATHEUS PASIN CALDAS
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011149-14.2020.5.15.0013

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MONICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRENTE	WALKIRIA NAZARIO BECKER
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRENTE	YARA CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRIDO	WALKIRIA NAZARIO BECKER
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRIDO	ESPÓLIO DE CARMEM BOREJO NAZÁRIO
RECORRIDO	YARA CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRIDO	MONICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MONICA DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011149-14.2020.5.15.0013

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MONICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRENTE	WALKIRIA NAZARIO BECKER
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRENTE	YARA CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRIDO	WALKIRIA NAZARIO BECKER
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRIDO	ESPÓLIO DE CARMEM BOREJO NAZÁRIO
RECORRIDO	YARA CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRIDO	MONICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA CARVALHO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: YARA CARVALHO DE MOURA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011149-14.2020.5.15.0013

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MONICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRENTE	WALKIRIA NAZARIO BECKER
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRENTE	YARA CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRIDO	WALKIRIA NAZARIO BECKER
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRIDO	ESPÓLIO DE CARMEM BOREJO NAZÁRIO
RECORRIDO	YARA CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRIDO	MONICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALKIRIA NAZARIO BECKER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WALKIRIA NAZARIO BECKER

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011149-14.2020.5.15.0013

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

RECORRENTE	MONICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRENTE	WALKIRIA NAZARIO BECKER
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRENTE	YARA CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRIDO	WALKIRIA NAZARIO BECKER
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRIDO	ESPÓLIO DE CARMEM BOREJO NAZÁRIO
RECORRIDO	YARA CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
ADVOGADO	NAARA DA SILVA GARCIA CARVALHO(OAB: 358358/SP)
RECORRIDO	MONICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE CARMEM BOREJO NAZÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ESPÓLIO DE CARMEM BOREJO NAZÁRIO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011002-21.2017.5.15.0036

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DEVANIL ANDRE DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO BERNARDES(OAB: 229130/SP)
AGRAVANTE	DEVANIL ANDRE DE CAMPOS - ME
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO BERNARDES(OAB: 229130/SP)
AGRAVADO	MARILENE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	ISIS RAPHAEL BERNUSSI(OAB: 321928/SP)
ADVOGADO	MARCOS DANIEL BRESSANIM(OAB: 147426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANIL ANDRE DE CAMPOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DEVANIL ANDRE DE CAMPOS - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011002-21.2017.5.15.0036

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DEVANIL ANDRE DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO BERNARDES(OAB: 229130/SP)
AGRAVANTE	DEVANIL ANDRE DE CAMPOS - ME
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO BERNARDES(OAB: 229130/SP)
AGRAVADO	MARILENE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	ISIS RAPHAEL BERNUSSI(OAB: 321928/SP)
ADVOGADO	MARCOS DANIEL BRESSANIM(OAB: 147426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANIL ANDRE DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DEVANIL ANDRE DE CAMPOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011002-21.2017.5.15.0036

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	DEVANIL ANDRE DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO BERNARDES(OAB: 229130/SP)
AGRAVANTE	DEVANIL ANDRE DE CAMPOS - ME
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO BERNARDES(OAB: 229130/SP)
AGRAVADO	MARILENE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	ISIS RAPHAEL BERNUSSI(OAB: 321928/SP)
ADVOGADO	MARCOS DANIEL BRESSANIM(OAB: 147426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARILENE ANDRADE DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011447-83.2022.5.15.0094

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	MARCIO ABRAO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RECORRIDO	QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	MARCIO ABRAO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ABRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCIO ABRAO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011447-83.2022.5.15.0094

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	MARCIO ABRAO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RECORRIDO	QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	MARCIO ABRAO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011067-21.2023.5.15.0031

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JOSE RICARDO COSTA
ADVOGADO	LUAN FERNANDO DE OLIVEIRA(OAB: 481675/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE RICARDO COSTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010133-57.2023.5.15.0033

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)
RECORRIDO	ANA CAROLINA GODOY LOURENCONI BRAGA
ADVOGADO	BRUNA ZAMPIERI COLPANI(OAB: 421977/SP)
RECORRIDO	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA GODOY LOURENCONI BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA CAROLINA GODOY LOURENCONI BRAGA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010133-57.2023.5.15.0033

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)
RECORRIDO	ANA CAROLINA GODOY LOURENCONI BRAGA
ADVOGADO	BRUNA ZAMPIERI COLPANI(OAB: 421977/SP)
RECORRIDO	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Intimado(s)/Citado(s):

- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010133-57.2023.5.15.0033

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)
RECORRIDO	ANA CAROLINA GODOY LOURENCONI BRAGA
ADVOGADO	BRUNA ZAMPIERI COLPANI(OAB: 421977/SP)
RECORRIDO	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010411-77.2022.5.15.0135

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	RICHARD CERVINI(OAB: 225852/SP)
RECORRENTE	KLINNSMANN GARCIA BORBA
ADVOGADO	JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 249036/SP)
RECORRIDO	KLINNSMANN GARCIA BORBA
ADVOGADO	JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 249036/SP)
RECORRIDO	ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	RICHARD CERVINI(OAB: 225852/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS TITULARES DE DIREITOS RELATIVOS AOS LOTES INTEGRANTES DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL VICENTE MORAES
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCO DE CAMARGO(OAB: 189414/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	WALKIRIA ANGELA VITORINO SYLLOS(OAB: 195919/SP)
ADVOGADO	LUIS MAURICIO CHIERIGHINI(OAB: 118746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLINNSMANN GARCIA BORBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: KLINNSMANN GARCIA BORBA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010411-77.2022.5.15.0135

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	RICHARD CERVINI(OAB: 225852/SP)
RECORRENTE	KLINNSMANN GARCIA BORBA
ADVOGADO	JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 249036/SP)
RECORRIDO	KLINNSMANN GARCIA BORBA
ADVOGADO	JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 249036/SP)
RECORRIDO	ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	RICHARD CERVINI(OAB: 225852/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS TITULARES DE DIREITOS RELATIVOS AOS LOTES INTEGRANTES DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL VICENTE MORAES
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCO DE CAMARGO(OAB: 189414/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	WALKIRIA ANGELA VITORINO SYLLOS(OAB: 195919/SP)
ADVOGADO	LUIS MAURICIO CHIERIGHINI(OAB: 118746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010411-77.2022.5.15.0135

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	RICHARD CERVINI(OAB: 225852/SP)
RECORRENTE	KLINNSMANN GARCIA BORBA
ADVOGADO	JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 249036/SP)
RECORRIDO	KLINNSMANN GARCIA BORBA
ADVOGADO	JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 249036/SP)
RECORRIDO	ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	RICHARD CERVINI(OAB: 225852/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS TITULARES DE DIREITOS RELATIVOS AOS LOTES INTEGRANTES DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL VICENTE MORAES
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCO DE CAMARGO(OAB: 189414/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	WALKIRIA ANGELA VITORINO SYLLOS(OAB: 195919/SP)
ADVOGADO	LUIS MAURICIO CHIERIGHINI(OAB: 118746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010411-77.2022.5.15.0135

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	RICHARD CERVINI(OAB: 225852/SP)
RECORRENTE	KLINNSMANN GARCIA BORBA
ADVOGADO	JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 249036/SP)
RECORRIDO	KLINNSMANN GARCIA BORBA
ADVOGADO	JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 249036/SP)
RECORRIDO	ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	RICHARD CERVINI(OAB: 225852/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS TITULARES DE DIREITOS RELATIVOS AOS LOTES INTEGRANTES DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL VICENTE MORAES
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCO DE CAMARGO(OAB: 189414/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	WALKIRIA ANGELA VITORINO SYLLOS(OAB: 195919/SP)
ADVOGADO	LUIS MAURICIO CHIERIGHINI(OAB: 118746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS TITULARES DE DIREITOS RELATIVOS AOS LOTES INTEGRANTES DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL VICENTE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO DOS TITULARES DE DIREITOS RELATIVOS AOS LOTES INTEGRANTES DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL VICENTE MORAES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010579-37.2016.5.15.0023

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ISAIAS CORREA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO MENDONCA CORREA LIMA(OAB: 152891/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARTINS CORREA LIMA
AGRAVADO	RAFAEL CESAR MARTINS CORREA LIMA
AGRAVADO	CORREA LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ANA LUISA TIYE FUKUDA(OAB: 384705/SP)
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE SOUZA(OAB: 420775/SP)
ADVOGADO	TELMA UCHOA VIEIRA(OAB: 88309/SP)
ADVOGADO	ARACI FERREIRA ALVES LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 71554/SP)
AGRAVADO	JORGE ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO	BRENO RAFAEL REBELO GIL(OAB: 309020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS CORREA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ISAIAS CORREA LIMA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010579-37.2016.5.15.0023

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ISAIAS CORREA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO MENDONCA CORREA LIMA(OAB: 152891/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARTINS CORREA LIMA
AGRAVADO	RAFAEL CESAR MARTINS CORREA LIMA
AGRAVADO	CORREA LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ANA LUISA TIYE FUKUDA(OAB: 384705/SP)
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE SOUZA(OAB: 420775/SP)
ADVOGADO	TELMA UCHOA VIEIRA(OAB: 88309/SP)
ADVOGADO	ARACI FERREIRA ALVES LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 71554/SP)
AGRAVADO	JORGE ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO	BRENO RAFAEL REBELO GIL(OAB: 309020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ALBERTO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JORGE ALBERTO DOS REIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010579-37.2016.5.15.0023

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ISAIAS CORREA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO MENDONCA CORREA LIMA(OAB: 152891/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARTINS CORREA LIMA
AGRAVADO	RAFAEL CESAR MARTINS CORREA LIMA
AGRAVADO	CORREA LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ANA LUISA TIYE FUKUDA(OAB: 384705/SP)
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE SOUZA(OAB: 420775/SP)
ADVOGADO	TELMA UCHOA VIEIRA(OAB: 88309/SP)
ADVOGADO	ARACI FERREIRA ALVES LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 71554/SP)
AGRAVADO	JORGE ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO	BRENO RAFAEL REBELO GIL(OAB: 309020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORREA LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CORREA LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010579-37.2016.5.15.0023

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ISAIAS CORREA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO MENDONCA CORREA LIMA(OAB: 152891/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARTINS CORREA LIMA
AGRAVADO	RAFAEL CESAR MARTINS CORREA LIMA
AGRAVADO	CORREA LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ANA LUISA TIYE FUKUDA(OAB: 384705/SP)
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE SOUZA(OAB: 420775/SP)
ADVOGADO	TELMA UCHOA VIEIRA(OAB: 88309/SP)
ADVOGADO	ARACI FERREIRA ALVES LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 71554/SP)
AGRAVADO	JORGE ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO	BRENO RAFAEL REBELO GIL(OAB: 309020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARTINS CORREA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA MARTINS CORREA LIMA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010579-37.2016.5.15.0023

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ISAIAS CORREA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO MENDONCA CORREA LIMA(OAB: 152891/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARTINS CORREA LIMA
AGRAVADO	RAFAEL CESAR MARTINS CORREA LIMA
AGRAVADO	CORREA LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ANA LUISA TIYE FUKUDA(OAB: 384705/SP)
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE SOUZA(OAB: 420775/SP)
ADVOGADO	TELMA UCHOA VIEIRA(OAB: 88309/SP)
ADVOGADO	ARACI FERREIRA ALVES LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 71554/SP)
AGRAVADO	JORGE ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO	BRENO RAFAEL REBELO GIL(OAB: 309020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CESAR MARTINS CORREA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAFAEL CESAR MARTINS CORREA LIMA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010665-19.2021.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
RECORRIDO	ROBERTO RITTNER NETO
ADVOGADO	EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS(OAB: 171273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANCISCO SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010665-19.2021.5.15.0092

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
RECORRIDO	ROBERTO RITTNER NETO
ADVOGADO	EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS(OAB: 171273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RITTNER NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO RITTNER NETO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010688-77.2022.5.15.0108

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FLEX CORTE INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECORRENTE	HILESCIO SARAIVA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	ITAPEVI EMBALAGENS - EIRELI
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECORRIDO	FLEX CORTE INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECORRIDO	HILESCIO SARAIVA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILESCIO SARAIVA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HILESCIO SARAIVA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010688-77.2022.5.15.0108

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FLEX CORTE INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECORRENTE	HILESCIO SARAIVA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	ITAPEVI EMBALAGENS - EIRELI
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECORRIDO	FLEX CORTE INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECORRIDO	HILESCIO SARAIVA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX CORTE INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FLEX CORTE INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010688-77.2022.5.15.0108

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FLEX CORTE INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECORRENTE	HILESCIO SARAIVA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	ITAPEVI EMBALAGENS - EIRELI
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECORRIDO	FLEX CORTE INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECORRIDO	HILESCIO SARAIVA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPEVI EMBALAGENS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ITAPEVI EMBALAGENS - EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010705-79.2021.5.15.0066

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RICARDO DE LUNA
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE SOUZA(OAB: 245833/SP)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 259852/SP)
ADVOGADO	KAREN FERNANDA BARBOZA CAMARGO(OAB: 199996/SP)
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 259852/SP)
ADVOGADO	KAREN FERNANDA BARBOZA CAMARGO(OAB: 199996/SP)
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
RECORRIDO	RICARDO DE LUNA
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE SOUZA(OAB: 245833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE LUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RICARDO DE LUNA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010705-79.2021.5.15.0066

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RICARDO DE LUNA
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE SOUZA(OAB: 245833/SP)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 259852/SP)
ADVOGADO	KAREN FERNANDA BARBOZA CAMARGO(OAB: 199996/SP)
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 259852/SP)
ADVOGADO	KAREN FERNANDA BARBOZA CAMARGO(OAB: 199996/SP)
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
RECORRIDO	RICARDO DE LUNA
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE SOUZA(OAB: 245833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL SA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010760-28.2023.5.15.0044

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RIO PRETO REDENTORA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO POLI(OAB: 202846/SP)
RECORRIDO	ARLETE SANDRA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	PRISCILA DEL PORTO LIMA(OAB: 267254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO PRETO REDENTORA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RIO PRETO REDENTORA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010760-28.2023.5.15.0044

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RIO PRETO REDENTORA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO POLI(OAB: 202846/SP)
RECORRIDO	ARLETE SANDRA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	PRISCILA DEL PORTO LIMA(OAB: 267254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE SANDRA FERREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARLETE SANDRA FERREIRA BARBOSA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010840-53.2019.5.15.0069

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
AGRAVADO	JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIA PICINATO MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 396752/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)
AGRAVADO	MATHEUS DOMINGUES MACIEL
ADVOGADO	ELSON KLEBER CARRAVIERI(OAB: 156582/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 327295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010840-53.2019.5.15.0069

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
AGRAVADO	JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIA PICINATO MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 396752/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)
AGRAVADO	MATHEUS DOMINGUES MACIEL
ADVOGADO	ELSON KLEBER CARRAVIERI(OAB: 156582/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 327295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DOMINGUES MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MATHEUS DOMINGUES MACIEL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010840-53.2019.5.15.0069

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
AGRAVADO	JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIA PICINATO MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 396752/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)
AGRAVADO	MATHEUS DOMINGUES MACIEL
ADVOGADO	ELSON KLEBER CARRAVIERI(OAB: 156582/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 327295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010976-77.2022.5.15.0026

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JUBILATO CIA LTDA
ADVOGADO	RAUL ROBERTO IWAKI SOARES DE MELLO(OAB: 172956/SP)
ADVOGADO	IZABELA DE BARROS GARDENAL(OAB: 426677/SP)
RECORRIDO	REGINALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR HUGO NUNES ROCHA(OAB: 241272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUBILATO CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JUBILATO CIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010976-77.2022.5.15.0026

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JUBILATO CIA LTDA
ADVOGADO	RAUL ROBERTO IWAKI SOARES DE MELLO(OAB: 172956/SP)
ADVOGADO	IZABELA DE BARROS GARDENAL(OAB: 426677/SP)
RECORRIDO	REGINALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR HUGO NUNES ROCHA(OAB: 241272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: REGINALDO AUGUSTO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011192-34.2017.5.15.0084

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
AGRAVADO	CLEBER FRANCISCO DE REZENDE
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	THIAGO CARDOSO GREGORIO(OAB: 227847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER FRANCISCO DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLEBER FRANCISCO DE REZENDE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011237-18.2022.5.15.0131

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
ADVOGADO	NAYARA ROMAO SANTOS(OAB: 159276/MG)
RECORRIDO	CARLOS ALEXANDRE VIANA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011237-18.2022.5.15.0131

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
ADVOGADO	NAYARA ROMAO SANTOS(OAB: 159276/MG)
RECORRIDO	CARLOS ALEXANDRE VIANA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE VIANA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLOS ALEXANDRE VIANA SOARES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011347-11.2015.5.15.0083

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVANTE	LUIS ROGERIO CAMARGO MANSO
ADVOGADO	EDUARDO DAVILA(OAB: 185625/SP)
ADVOGADO	EDERKLAY BARBOSA ITO(OAB: 193352/SP)
ADVOGADO	ALAN LUTFI RODRIGUES(OAB: 306685/SP)
AGRAVANTE	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
AGRAVADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
AGRAVADO	PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	LUIS ROGERIO CAMARGO MANSO
ADVOGADO	EDUARDO DAVILA(OAB: 185625/SP)
ADVOGADO	EDERKLAY BARBOSA ITO(OAB: 193352/SP)
ADVOGADO	ALAN LUTFI RODRIGUES(OAB: 306685/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ROGERIO CAMARGO MANSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIS ROGERIO CAMARGO MANSO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011347-11.2015.5.15.0083

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVANTE	LUIS ROGERIO CAMARGO MANSO
ADVOGADO	EDUARDO DAVILA(OAB: 185625/SP)
ADVOGADO	EDERKLAY BARBOSA ITO(OAB: 193352/SP)
ADVOGADO	ALAN LUTFI RODRIGUES(OAB: 306685/SP)
AGRAVANTE	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
AGRAVADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
AGRAVADO	PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	LUIS ROGERIO CAMARGO MANSO
ADVOGADO	EDUARDO DAVILA(OAB: 185625/SP)
ADVOGADO	EDERKLAY BARBOSA ITO(OAB: 193352/SP)
ADVOGADO	ALAN LUTFI RODRIGUES(OAB: 306685/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011347-11.2015.5.15.0083

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVANTE	LUIS ROGERIO CAMARGO MANSO
ADVOGADO	EDUARDO DAVILA(OAB: 185625/SP)
ADVOGADO	EDERKLAY BARBOSA ITO(OAB: 193352/SP)
ADVOGADO	ALAN LUTFI RODRIGUES(OAB: 306685/SP)
AGRAVANTE	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
AGRAVADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
AGRAVADO	PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	LUIS ROGERIO CAMARGO MANSO
ADVOGADO	EDUARDO DAVILA(OAB: 185625/SP)
ADVOGADO	EDERKLAY BARBOSA ITO(OAB: 193352/SP)
ADVOGADO	ALAN LUTFI RODRIGUES(OAB: 306685/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J MACEDO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: J MACEDO S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011595-74.2022.5.15.0133

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ANDREA CRISTINA PRIOTO
ADVOGADO	JOSEFA FERREIRA NAKATANI(OAB: 252885/SP)
ADVOGADO	VANESSA DELFINO(OAB: 277595/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	ANDREA CRISTINA PRIOTO
ADVOGADO	JOSEFA FERREIRA NAKATANI(OAB: 252885/SP)
ADVOGADO	VANESSA DELFINO(OAB: 277595/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CRISTINA PRIOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDREA CRISTINA PRIOTO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011595-74.2022.5.15.0133

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ANDREA CRISTINA PRIOTO
ADVOGADO	JOSEFA FERREIRA NAKATANI(OAB: 252885/SP)
ADVOGADO	VANESSA DELFINO(OAB: 277595/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	ANDREA CRISTINA PRIOTO
ADVOGADO	JOSEFA FERREIRA NAKATANI(OAB: 252885/SP)
ADVOGADO	VANESSA DELFINO(OAB: 277595/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TELEFONICA BRASIL S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011651-81.2022.5.15.0077

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JOSE DE RIBAMAR MACEDO LOPES
ADVOGADO	GUILHERMINA MARIA DE ARAUJO(OAB: 190019/SP)
RECORRIDO	ANTUNES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE RIBAMAR MACEDO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE DE RIBAMAR MACEDO LOPES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011651-81.2022.5.15.0077

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JOSE DE RIBAMAR MACEDO LOPES
ADVOGADO	GUILHERMINA MARIA DE ARAUJO(OAB: 190019/SP)
RECORRIDO	ANTUNES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTUNES BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTUNES BARBOSA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011994-64.2022.5.15.0049

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	MOISES FABIO
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DARCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RECORRIDO	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE-SAMS

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES FABIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MOISES FABIO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0103500-83.2005.5.15.0125

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	APARECIDO DONIZETI FERMINO
ADVOGADO	JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 118653/SP)
AGRAVADO	PAULO MANOEL ARAUJO SPINDOLA
AGRAVADO	P A S TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. - ME
AGRAVADO	P P S - TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	MARTA HELENA GERALDI(OAB: 89934/SP)
AGRAVADO	PAULO ALEXANDRE SPINDOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DONIZETI FERMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: APARECIDO DONIZETI FERMINO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0103500-83.2005.5.15.0125

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	APARECIDO DONIZETI FERMINO
ADVOGADO	JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 118653/SP)
AGRAVADO	PAULO MANOEL ARAUJO SPINDOLA
AGRAVADO	P A S TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. - ME
AGRAVADO	P P S - TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	MARTA HELENA GERALDI(OAB: 89934/SP)
AGRAVADO	PAULO ALEXANDRE SPINDOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- P P S - TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: P P S - TERRAPLENAGEM LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0103500-83.2005.5.15.0125

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	APARECIDO DONIZETI FERMINO
ADVOGADO	JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 118653/SP)
AGRAVADO	PAULO MANOEL ARAUJO SPINDOLA
AGRAVADO	P A S TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. - ME
AGRAVADO	P P S - TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	MARTA HELENA GERALDI(OAB: 89934/SP)
AGRAVADO	PAULO ALEXANDRE SPINDOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- P A S TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: P A S TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0103500-83.2005.5.15.0125

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	APARECIDO DONIZETI FERMINO
ADVOGADO	JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 118653/SP)
AGRAVADO	PAULO MANOEL ARAUJO SPINDOLA
AGRAVADO	P A S TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. - ME
AGRAVADO	P P S - TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	MARTA HELENA GERALDI(OAB: 89934/SP)

AGRAVADO	PAULO ALEXANDRE SPINDOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MANOEL ARAUJO SPINDOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO MANOEL ARAUJO SPINDOLA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0103500-83.2005.5.15.0125

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	APARECIDO DONIZETI FERMINO
ADVOGADO	JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 118653/SP)
AGRAVADO	PAULO MANOEL ARAUJO SPINDOLA
AGRAVADO	P A S TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. - ME
AGRAVADO	P P S - TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	MARTA HELENA GERALDI(OAB: 89934/SP)
AGRAVADO	PAULO ALEXANDRE SPINDOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALEXANDRE SPINDOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO ALEXANDRE SPINDOLA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011100-78.2022.5.15.0020

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CLINICA BONALDI ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA.
ADVOGADO	Daniel Carlos Corrêa Morgado(OAB: 183825/SP)
RECORRENTE	FLAVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
RECORRENTE	FABIO LUIZ BONALDI
ADVOGADO	Daniel Carlos Corrêa Morgado(OAB: 183825/SP)
RECORRIDO	FABIO LUIZ BONALDI
ADVOGADO	Daniel Carlos Corrêa Morgado(OAB: 183825/SP)
RECORRIDO	CLINICA BONALDI ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA.
ADVOGADO	Daniel Carlos Corrêa Morgado(OAB: 183825/SP)
RECORRIDO	FLAVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FLAVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011100-78.2022.5.15.0020

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CLINICA BONALDI ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA.
ADVOGADO	Daniel Carlos Corrêa Morgado(OAB: 183825/SP)
RECORRENTE	FLAVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
RECORRENTE	FABIO LUIZ BONALDI
ADVOGADO	Daniel Carlos Corrêa Morgado(OAB: 183825/SP)
RECORRIDO	FABIO LUIZ BONALDI

ADVOGADO	Daniel Carlos Corrêa Morgado(OAB: 183825/SP)
RECORRIDO	CLINICA BONALDI ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA.
ADVOGADO	Daniel Carlos Corrêa Morgado(OAB: 183825/SP)
RECORRIDO	FLAVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA BONALDI ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLINICA BONALDI ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011100-78.2022.5.15.0020

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	CLINICA BONALDI ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA.
ADVOGADO	Daniel Carlos Corrêa Morgado(OAB: 183825/SP)
RECORRENTE	FLAVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
RECORRENTE	FABIO LUIZ BONALDI
ADVOGADO	Daniel Carlos Corrêa Morgado(OAB: 183825/SP)
RECORRIDO	FABIO LUIZ BONALDI
ADVOGADO	Daniel Carlos Corrêa Morgado(OAB: 183825/SP)
RECORRIDO	CLINICA BONALDI ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA.
ADVOGADO	Daniel Carlos Corrêa Morgado(OAB: 183825/SP)
RECORRIDO	FLAVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIZ BONALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIO LUIZ BONALDI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011250-40.2023.5.15.0015

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VALERIA FELIX MENDONCA JARDIM
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)
RECORRENTE	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRENTE	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	VALERIA FELIX MENDONCA JARDIM
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA FELIX MENDONCA JARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALERIA FELIX MENDONCA JARDIM

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011250-40.2023.5.15.0015

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VALERIA FELIX MENDONCA JARDIM
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)
RECORRENTE	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRENTE	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	VALERIA FELIX MENDONCA JARDIM
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011250-40.2023.5.15.0015

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	VALERIA FELIX MENDONCA JARDIM
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)
RECORRENTE	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRENTE	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	VALERIA FELIX MENDONCA JARDIM
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010338-03.2019.5.15.0106

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LUZIMAR CRISTINA PONTELLI BARILI
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
AGRAVANTE	LUZIMAR C P BARILI - ME
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
AGRAVADO	G.H.D.P.D.C.
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	JULIA CAROLINE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	ADRYAN JUNIOR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	J.P.D.D.F.S.
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIMAR C P BARILI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUZIMAR C P BARILI - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010338-03.2019.5.15.0106

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LUZIMAR CRISTINA PONTELLI BARILI
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
AGRAVANTE	LUZIMAR C P BARILI - ME
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
AGRAVADO	G.H.D.P.D.C.
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	JULIA CAROLINE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	ADRYAN JUNIOR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	J.P.D.D.F.S.
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIMAR CRISTINA PONTELLI BARILI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUZIMAR CRISTINA PONTELLI BARILI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010338-03.2019.5.15.0106

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LUZIMAR CRISTINA PONTELLI BARILI
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
AGRAVANTE	LUZIMAR C P BARILI - ME
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
AGRAVADO	G.H.D.P.D.C.
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	JULIA CAROLINE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	ADRYAN JUNIOR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	J.P.D.D.F.S.
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRYAN JUNIOR DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADRYAN JUNIOR DIAS DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010338-03.2019.5.15.0106

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LUZIMAR CRISTINA PONTELLI BARILI
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
AGRAVANTE	LUZIMAR C P BARILI - ME
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
AGRAVADO	G.H.D.P.D.C.
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)

AGRAVADO	JULIA CAROLINE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	ADRYAN JUNIOR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	J.P.D.D.F.S.
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA CAROLINE DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JULIA CAROLINE DIAS DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010338-03.2019.5.15.0106

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LUZIMAR CRISTINA PONTELLI BARILI
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
AGRAVANTE	LUZIMAR C P BARILI - ME
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
AGRAVADO	G.H.D.P.D.C.
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	JULIA CAROLINE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	ADRYAN JUNIOR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	J.P.D.D.F.S.
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.H.D.P.D.C.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GABRIEL HENRIQUE DIAS PEREIRA DA COSTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010338-03.2019.5.15.0106

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LUZIMAR CRISTINA PONTELLI BARILI
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
AGRAVANTE	LUZIMAR C P BARILI - ME
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
AGRAVADO	G.H.D.P.D.C.
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	JULIA CAROLINE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	ADRYAN JUNIOR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AGRAVADO	J.P.D.D.F.S.
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.P.D.D.F.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO PEDRO DIAS DE FRANCA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011268-14.2021.5.15.0021

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TIAGO BARROS CALDEIRA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RECORRIDO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO BARROS CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TIAGO BARROS CALDEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011268-14.2021.5.15.0021

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TIAGO BARROS CALDEIRA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RECORRIDO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOCALIZA RENT A CAR SA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011171-92.2020.5.15.0071

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	P.A.D.O.
ADVOGADO	FERNANDA KETLYN MARTINS ABBIATI(OAB: 360055/SP)
ADVOGADO	RENE DA COSTA ABBIATI(OAB: 251670/SP)
RECORRENTE	S.D.B.L.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
RECORRIDO	P.A.D.O.
ADVOGADO	FERNANDA KETLYN MARTINS ABBIATI(OAB: 360055/SP)
ADVOGADO	RENE DA COSTA ABBIATI(OAB: 251670/SP)
RECORRIDO	S.D.B.L.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.A.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 610f926.

Processo Nº ROT-0011171-92.2020.5.15.0071

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	P.A.D.O.
ADVOGADO	FERNANDA KETLYN MARTINS ABBIATI(OAB: 360055/SP)
ADVOGADO	RENE DA COSTA ABBIATI(OAB: 251670/SP)
RECORRENTE	S.D.B.L.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
RECORRIDO	P.A.D.O.
ADVOGADO	FERNANDA KETLYN MARTINS ABBIATI(OAB: 360055/SP)
ADVOGADO	RENE DA COSTA ABBIATI(OAB: 251670/SP)
RECORRIDO	S.D.B.L.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 92baabc.

Processo Nº ROT-0010678-04.2021.5.15.0129

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

RECORRENTE	FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECORRIDO	JOAO ROGERIO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIANA DE ALMEIDA BERNARDELLI(OAB: 309096/SP)
ADVOGADO	GISLAINE GLEREAN BOCCATO BERNARDELLI(OAB: 125334/SP)
ADVOGADO	marcos jose bernardelli(OAB: 73750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010678-04.2021.5.15.0129

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECORRIDO	JOAO ROGERIO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIANA DE ALMEIDA BERNARDELLI(OAB: 309096/SP)
ADVOGADO	GISLAINE GLEREAN BOCCATO BERNARDELLI(OAB: 125334/SP)
ADVOGADO	marcos jose bernardelli(OAB: 73750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ROGERIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO ROGERIO DE ARAUJO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011510-94.2021.5.15.0013

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	HELISANE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
RECORRENTE	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	HELISANE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELISANE FREITAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HELISANE FREITAS DE SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011510-94.2021.5.15.0013

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	HELISANE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
RECORRENTE	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	HELISANE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMBRAER S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011510-94.2021.5.15.0013

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	HELISANE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
RECORRENTE	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	HELISANE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010240-11.2023.5.15.0063

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	UNITED AUTO ARICANDUVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	IVANETE ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	JOAO VITOR DA SILVA VIEIRA(OAB: 427776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNITED AUTO ARICANDUVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: UNITED AUTO ARICANDUVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010240-11.2023.5.15.0063

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	UNITED AUTO ARICANDUVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRIDO	IVANETE ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	JOAO VITOR DA SILVA VIEIRA(OAB: 427776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANETE ALVES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVANETE ALVES DA ROCHA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011355-16.2021.5.15.0038

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	FABIO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA RIBEIRO MENDONCA(OAB: 211459/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ARANTES GRECHI(OAB: 244570/SP)
RECORRIDO	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	FABIO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA RIBEIRO MENDONCA(OAB: 211459/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ARANTES GRECHI(OAB: 244570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CABRAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIO CABRAL DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011355-16.2021.5.15.0038

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	FABIO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA RIBEIRO MENDONCA(OAB: 211459/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ARANTES GRECHI(OAB: 244570/SP)
RECORRIDO	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	FABIO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA RIBEIRO MENDONCA(OAB: 211459/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ARANTES GRECHI(OAB: 244570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0003208-07.2013.5.15.0062

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	FLAVIA RAFAELA MINEIRO RIBEIRO
ADVOGADO	MICHELLE VIOLATO ZANQUETA(OAB: 255580/SP)
AGRAVADO	DAIANA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA
AGRAVADO	União - PGF/PSF Araçatuba

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA RAFAELA MINEIRO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FLAVIA RAFAELA MINEIRO RIBEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0003208-07.2013.5.15.0062

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	FLAVIA RAFAELA MINEIRO RIBEIRO
ADVOGADO	MICHELLE VIOLATO ZANQUETA(OAB: 255580/SP)
AGRAVADO	DAIANA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA
AGRAVADO	União - PGF/PSF Araçatuba

Intimado(s)/Citado(s):

- União - PGF/PSF Araçatuba

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: União - PGF/PSF Araçatuba

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0003208-07.2013.5.15.0062

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	FLAVIA RAFAELA MINEIRO RIBEIRO
ADVOGADO	MICHELLE VIOLATO ZANQUETA(OAB: 255580/SP)
AGRAVADO	DAIANA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA
AGRAVADO	União - PGF/PSF Araçatuba

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DAIANA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010038-75.2023.5.15.0017

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	REGINA MARTA AREDES
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	REGINA MARTA AREDES
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA MARTA AREDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: REGINA MARTA AREDES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010082-37.2019.5.15.0146

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
AGRAVADO	MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010082-37.2019.5.15.0146

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

AGRAVANTE	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
AGRAVADO	MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010189-66.2023.5.15.0138

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FLAVIO DOS SANTOS BERNARDINO
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
RECORRIDO	PAULO SERGIO DE FREITAS MOURA PASTELARIA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DA SILVA(OAB: 385925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DOS SANTOS BERNARDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FLAVIO DOS SANTOS BERNARDINO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0010189-66.2023.5.15.0138

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FLAVIO DOS SANTOS BERNARDINO
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
RECORRIDO	PAULO SERGIO DE FREITAS MOURA PASTELARIA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DA SILVA(OAB: 385925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DE FREITAS MOURA PASTELARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO SERGIO DE FREITAS MOURA PASTELARIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010252-09.2023.5.15.0133

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PRISCILA F. VILELA ESMALTERIA
ADVOGADO	RODRIGO CARLOS HERNANDES(OAB: 236953/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON ANTONIO GELOTTI
ADVOGADO	LAIS BIANCA DE OLIVEIRA BASSO(OAB: 254327/SP)
RECORRIDO	PRISCILA F. VILELA ESMALTERIA
ADVOGADO	RODRIGO CARLOS HERNANDES(OAB: 236953/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON ANTONIO GELOTTI
ADVOGADO	LAIS BIANCA DE OLIVEIRA BASSO(OAB: 254327/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO ZANINI ABRAO
ADVOGADO	RODRIGO CARLOS HERNANDES(OAB: 236953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ANTONIO GELOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JEFFERSON ANTONIO GELOTTI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010252-09.2023.5.15.0133

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PRISCILA F. VILELA ESMALTERIA
ADVOGADO	RODRIGO CARLOS HERNANDES(OAB: 236953/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON ANTONIO GELOTTI
ADVOGADO	LAIS BIANCA DE OLIVEIRA BASSO(OAB: 254327/SP)
RECORRIDO	PRISCILA F. VILELA ESMALTERIA
ADVOGADO	RODRIGO CARLOS HERNANDES(OAB: 236953/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON ANTONIO GELOTTI
ADVOGADO	LAIS BIANCA DE OLIVEIRA BASSO(OAB: 254327/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO ZANINI ABRAO
ADVOGADO	RODRIGO CARLOS HERNANDES(OAB: 236953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA F. VILELA ESMALTERIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PRISCILA F. VILELA ESMALTERIA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010252-09.2023.5.15.0133

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PRISCILA F. VILELA ESMALTERIA
ADVOGADO	RODRIGO CARLOS HERNANDES(OAB: 236953/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON ANTONIO GELOTTI
ADVOGADO	LAIS BIANCA DE OLIVEIRA BASSO(OAB: 254327/SP)
RECORRIDO	PRISCILA F. VILELA ESMALTERIA
ADVOGADO	RODRIGO CARLOS HERNANDES(OAB: 236953/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON ANTONIO GELOTTI
ADVOGADO	LAIS BIANCA DE OLIVEIRA BASSO(OAB: 254327/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO ZANINI ABRAO
ADVOGADO	RODRIGO CARLOS HERNANDES(OAB: 236953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO ZANINI ABRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GUSTAVO ZANINI ABRAO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010317-53.2022.5.15.0128

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LINDOMAR HAMANN
ADVOGADO	THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)
RECORRENTE	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECORRIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECORRIDO	LINDOMAR HAMANN
ADVOGADO	THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR HAMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LINDOMAR HAMANN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010317-53.2022.5.15.0128

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LINDOMAR HAMANN
ADVOGADO	THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)
RECORRENTE	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECORRIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECORRIDO	LINDOMAR HAMANN
ADVOGADO	THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010317-53.2022.5.15.0128

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LINDOMAR HAMANN
ADVOGADO	THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)
RECORRENTE	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECORRIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECORRIDO	LINDOMAR HAMANN
ADVOGADO	THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAHLE METAL LEVE S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010497-58.2023.5.15.0088

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA DOMINGUES
ADVOGADO	KARINA POLIANA DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 409847/SP)

ADVOGADO	GRACY BELARMINO DE JESUS(OAB: 331824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA DOMINGUES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010497-58.2023.5.15.0088

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA DOMINGUES
ADVOGADO	KARINA POLIANA DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 409847/SP)
ADVOGADO	GRACY BELARMINO DE JESUS(OAB: 331824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010516-09.2022.5.15.0053

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BOXER TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA PROTASIO DA SILVA(OAB: 393142/SP)
ADVOGADO	MARCELO DEPICOLI DIAS(OAB: 195809/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDO SOUZA FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA SANTOS(OAB: 404050/SP)
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA SANTOS(OAB: 254468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOXER TRANSPORTADORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BOXER TRANSPORTADORA LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010516-09.2022.5.15.0053

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BOXER TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA PROTASIO DA SILVA(OAB: 393142/SP)
ADVOGADO	MARCELO DEPICOLI DIAS(OAB: 195809/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDO SOUZA FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA SANTOS(OAB: 404050/SP)
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA SANTOS(OAB: 254468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO SOUZA FERNANDES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIMUNDO SOUZA FERNANDES JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010572-09.2021.5.15.0043

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
RECORRIDO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)
RECORRIDO	ANA CAROLINA HONORIO
ADVOGADO	ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 152868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010572-09.2021.5.15.0043

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
RECORRIDO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)
RECORRIDO	ANA CAROLINA HONORIO
ADVOGADO	ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 152868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA HONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA CAROLINA HONORIO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010572-09.2021.5.15.0043

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
RECORRIDO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)
RECORRIDO	ANA CAROLINA HONORIO
ADVOGADO	ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 152868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no

presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010620-75.2023.5.15.0017

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BEATRIZ DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JOAO VICTOR MARCUSSI BARBOSA(OAB: 454865/SP)
ADVOGADO	LUCAS FALACIO DA SILVA(OAB: 457221/SP)
RECORRIDO	EMPORIO XAVIER SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS(OAB: 312114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: Yago dos Santos Lima

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010620-75.2023.5.15.0017

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	BEATRIZ DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JOAO VICTOR MARCUSSI BARBOSA(OAB: 454865/SP)
ADVOGADO	LUCAS FALACIO DA SILVA(OAB: 457221/SP)
RECORRIDO	EMPORIO XAVIER SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS(OAB: 312114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO XAVIER SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMPORIO XAVIER SUPERMERCADOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010677-79.2022.5.15.0033

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	WILIAN RICARDO MATHEUS DE ABREU
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	WILIAN RICARDO MATHEUS DE ABREU
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN RICARDO MATHEUS DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WILIAN RICARDO MATHEUS DE ABREU

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010677-79.2022.5.15.0033

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	WILIAN RICARDO MATHEUS DE ABREU
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	WILIAN RICARDO MATHEUS DE ABREU
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010830-63.2021.5.15.0093

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	DERICK RAMPAZO
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECORRENTE	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	DERICK RAMPAZO
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECORRIDO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DERICK RAMPAZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DERICK RAMPAZO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010830-63.2021.5.15.0093

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	DERICK RAMPAZO
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECORRENTE	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	DERICK RAMPAZO
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECORRIDO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010830-63.2021.5.15.0093

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	DERICK RAMPAZO
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECORRENTE	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	DERICK RAMPAZO
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECORRIDO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010878-82.2022.5.15.0094

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
AGRAVADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010878-82.2022.5.15.0094

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
AGRAVADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA

SERVS E CONSERV LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010904-38.2022.5.15.0011

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JULIANA RICO PIRES
ADVOGADO	JOSE MARIA DOS SANTOS(OAB: 167545/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 365729/SP)
RECORRIDO	JULIANA RICO PIRES
ADVOGADO	JOSE MARIA DOS SANTOS(OAB: 167545/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 365729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA RICO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JULIANA RICO PIRES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010904-38.2022.5.15.0011

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	JULIANA RICO PIRES
ADVOGADO	JOSE MARIA DOS SANTOS(OAB: 167545/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 365729/SP)
RECORRIDO	JULIANA RICO PIRES
ADVOGADO	JOSE MARIA DOS SANTOS(OAB: 167545/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 365729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011022-31.2022.5.15.0070

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	AMARILDO APARECIDO DEGINI JUNIOR
ADVOGADO	MAURICIO CACACE FELIX(OAB: 433973/SP)
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO APARECIDO DEGINI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AMARILDO APARECIDO DEGINI JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011022-31.2022.5.15.0070

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	AMARILDO APARECIDO DEGINI JUNIOR
ADVOGADO	MAURICIO CACACE FELIX(OAB: 433973/SP)
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO BRADESCO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011104-10.2021.5.15.0131

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ABMAEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRENTE	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	ABMAEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABMAEL BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ABMAEL BATISTA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011104-10.2021.5.15.0131

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ABMAEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRENTE	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	ABMAEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011104-10.2021.5.15.0131

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ABMAEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRENTE	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	ABMAEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CPFL ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CPFL ENERGIA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011104-10.2021.5.15.0131

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ABMAEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRENTE	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	ABMAEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011124-73.2022.5.15.0031

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LEVI CORREA DE ASSIS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
AGRAVADO	SANDRO ROGERIO BRAS SOARES
ADVOGADO	TALITA GABRIELA CARTHAGINEZZI HADDAD(OAB: 302946/SP)
AGRAVADO	MARCOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	TALITA GABRIELA CARTHAGINEZZI HADDAD(OAB: 302946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI CORREA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEVI CORREA DE ASSIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011124-73.2022.5.15.0031

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LEVI CORREA DE ASSIS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
AGRAVADO	SANDRO ROGERIO BRAS SOARES
ADVOGADO	TALITA GABRIELA CARTHAGINEZZI HADDAD(OAB: 302946/SP)
AGRAVADO	MARCOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	TALITA GABRIELA CARTHAGINEZZI HADDAD(OAB: 302946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MIRANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCOS MIRANDA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011124-73.2022.5.15.0031

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	LEVI CORREA DE ASSIS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
AGRAVADO	SANDRO ROGERIO BRAS SOARES
ADVOGADO	TALITA GABRIELA CARTHAGINEZZI HADDAD(OAB: 302946/SP)
AGRAVADO	MARCOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	TALITA GABRIELA CARTHAGINEZZI HADDAD(OAB: 302946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ROGERIO BRAS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRO ROGERIO BRAS SOARES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011181-73.2021.5.15.0016

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	ENAILTON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	MARINA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO ROLIM(OAB: 355554/SP)
ADVOGADO	JOSE BENEDITO LISBOA ROLIM(OAB: 91453/SP)
RECORRIDO	ENAILTON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	MARINA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO ROLIM(OAB: 355554/SP)
ADVOGADO	JOSE BENEDITO LISBOA ROLIM(OAB: 91453/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ENAILTON RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ENAILTON RAMOS DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011195-84.2022.5.15.0125

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LUCAS NAVEGA RIBEIRO DA SILVA MORELLI
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECORRENTE	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
RECORRIDO	LUCAS NAVEGA RIBEIRO DA SILVA MORELLI
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECORRIDO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS NAVEGA RIBEIRO DA SILVA MORELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCAS NAVEGA RIBEIRO DA SILVA MORELLI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011195-84.2022.5.15.0125

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	LUCAS NAVEGA RIBEIRO DA SILVA MORELLI
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECORRENTE	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
RECORRIDO	LUCAS NAVEGA RIBEIRO DA SILVA MORELLI
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECORRIDO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011341-45.2019.5.15.0121

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
AGRAVANTE	JORGE CORREA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
AGRAVADO	JORGE CORREA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
AGRAVADO	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE CORREA DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JORGE CORREA DOS SANTOS FILHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011341-45.2019.5.15.0121

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
AGRAVANTE	JORGE CORREA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
AGRAVADO	JORGE CORREA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
AGRAVADO	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYA CONSTRUTORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALYA CONSTRUTORA S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011581-40.2022.5.15.0085

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
AGRAVADO	NIVALDO STELITA RODRIGUES
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011581-40.2022.5.15.0085

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
AGRAVADO	NIVALDO STELITA RODRIGUES
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO STELITA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NIVALDO STELITA RODRIGUES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011636-69.2022.5.15.0059

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PRISCILA APARECIDA BARQUETE
ADVOGADO	THOMAZ HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECORRENTE	COMERCIAL SEMAR DE PINDA LTDA
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
RECORRIDO	PRISCILA APARECIDA BARQUETE
ADVOGADO	THOMAZ HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL SEMAR DE PINDA LTDA
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
RECORRIDO	ELITHE PROMOCAO E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA APARECIDA BARQUETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PRISCILA APARECIDA BARQUETE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011636-69.2022.5.15.0059

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PRISCILA APARECIDA BARQUETE
ADVOGADO	THOMAZ HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECORRENTE	COMERCIAL SEMAR DE PINDA LTDA
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
RECORRIDO	PRISCILA APARECIDA BARQUETE
ADVOGADO	THOMAZ HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECORRENTE	COMERCIAL SEMAR DE PINDA LTDA
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
RECORRIDO	PRISCILA APARECIDA BARQUETE
ADVOGADO	THOMAZ HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL SEMAR DE PINDA LTDA
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
RECORRIDO	ELITHE PROMOCAO E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL SEMAR DE PINDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMERCIAL SEMAR DE PINDA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011636-69.2022.5.15.0059

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	PRISCILA APARECIDA BARQUETE
ADVOGADO	THOMAZ HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECORRENTE	COMERCIAL SEMAR DE PINDA LTDA
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
RECORRIDO	PRISCILA APARECIDA BARQUETE
ADVOGADO	THOMAZ HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL SEMAR DE PINDA LTDA
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
RECORRIDO	ELITHE PROMOCAO E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITHE PROMOCAO E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELITHE PROMOCAO E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012166-15.2021.5.15.0025

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ELDIVO CARLOS SILVA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA(OAB: 53009/MG)
RECORRIDO	DIRCEU LUIS BOVI
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDIVO CARLOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELDIVO CARLOS SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012166-15.2021.5.15.0025

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ELDIVO CARLOS SILVA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA(OAB: 53009/MG)
RECORRIDO	DIRCEU LUIS BOVI
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU LUIS BOVI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DIRCEU LUIS BOVI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012627-62.2022.5.15.0021

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	DENIS DE MORAIS FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 36331/GO)
RECORRIDO	NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	PLASTIMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	THAYRINE FERNANDA CARRARA MARIA RODRIGUES(OAB: 425504/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALMEIDA SANTOS(OAB: 320657/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS DE MORAIS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DENIS DE MORAIS FREITAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012627-62.2022.5.15.0021

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	DENIS DE MORAIS FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 36331/GO)
RECORRIDO	NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	PLASTIMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	THAYRINE FERNANDA CARRARA MARIA RODRIGUES(OAB: 425504/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALMEIDA SANTOS(OAB: 320657/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0012627-62.2022.5.15.0021

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	DENIS DE MORAIS FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 36331/GO)
RECORRIDO	NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	PLASTIMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	THAYRINE FERNANDA CARRARA MARIA RODRIGUES(OAB: 425504/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALMEIDA SANTOS(OAB: 320657/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASTIMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PLASTIMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010112-88.2022.5.15.0042

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TIBERIO MATOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRENTE	BAZILIK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	TIBERIO MATOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	BAZILIK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIBERIO MATOS DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TIBERIO MATOS DE OLIVEIRA COSTA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010112-88.2022.5.15.0042

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	TIBERIO MATOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRENTE	BAZILIK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	TIBERIO MATOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RECORRIDO	BAZILIK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAZILIK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BAZILIK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011679-48.2022.5.15.0045

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	PEDRO HENRIQUE RESENDE RIBEIRO
ADVOGADO	RAPHAEL FELIPE DA SILVA SANTOS(OAB: 358457/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE RESENDE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEDRO HENRIQUE RESENDE RIBEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011679-48.2022.5.15.0045

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	PEDRO HENRIQUE RESENDE RIBEIRO
ADVOGADO	RAPHAEL FELIPE DA SILVA SANTOS(OAB: 358457/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO BRADESCO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010929-02.2023.5.15.0113

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	MILENA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MILENA PEREIRA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010261-79.2023.5.15.0097

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	PAULO SERGIO CORREA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	COOPERCARGA S/A
ADVOGADO	REALSI ROBERTO CITADELLA(OAB: 47925/SP)
RECORRIDO	SAMURAY SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO SERGIO CORREA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010261-79.2023.5.15.0097

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	PAULO SERGIO CORREA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	COOPERCARGA S/A
ADVOGADO	REALSI ROBERTO CITADELLA(OAB: 47925/SP)
RECORRIDO	SAMURAY SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMURAY SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAMURAY SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010261-79.2023.5.15.0097

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	PAULO SERGIO CORREA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RECORRIDO	COOPERCARGA S/A
ADVOGADO	REALSI ROBERTO CITADELLA(OAB: 47925/SP)
RECORRIDO	SAMURAY SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERCARGA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COOPERCARGA S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010257-80.2023.5.15.0052

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	MISAEL JACOB MONTEIRO
ADVOGADO	ANDRE VICENTINI DA CUNHA(OAB: 309740/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA(OAB: 163700/SP)
RECORRIDO	MISAEL JACOB MONTEIRO
ADVOGADO	ANDRE VICENTINI DA CUNHA(OAB: 309740/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA(OAB: 163700/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISAEL JACOB MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MISAEL JACOB MONTEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010257-80.2023.5.15.0052

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	MISAEL JACOB MONTEIRO
ADVOGADO	ANDRE VICENTINI DA CUNHA(OAB: 309740/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA(OAB: 163700/SP)
RECORRIDO	MISAEL JACOB MONTEIRO
ADVOGADO	ANDRE VICENTINI DA CUNHA(OAB: 309740/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA(OAB: 163700/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010643-97.2022.5.15.0003

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	DELCIR MARCAL ROSA
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCIR MARCAL ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DELCIR MARCAL ROSA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010643-97.2022.5.15.0003

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	DELCIR MARCAL ROSA
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010060-22.2023.5.15.0054

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	BETEMIX - MANUTENCAO DE CAMINHOES BETONEIRA E OUTROS VEICULOS PESADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)
RECORRENTE	ALEXANDRE MARCELINO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	BETEMIX - MANUTENCAO DE CAMINHOES BETONEIRA E OUTROS VEICULOS PESADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE MARCELINO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARCELINO PEREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALEXANDRE MARCELINO PEREIRA JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010060-22.2023.5.15.0054

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	BETEMIX - MANUTENCAO DE CAMINHOES BETONEIRA E OUTROS VEICULOS PESADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)
RECORRENTE	ALEXANDRE MARCELINO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	BETEMIX - MANUTENCAO DE CAMINHOES BETONEIRA E OUTROS VEICULOS PESADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE MARCELINO PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETEMIX - MANUTENCAO DE CAMINHOES BETONEIRA E OUTROS VEICULOS PESADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BETEMIX - MANUTENCAO DE CAMINHOES BETONEIRA E OUTROS VEICULOS PESADOS LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010124-56.2023.5.15.0046

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	EVANDRO SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO SANTANA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVANDRO SANTANA DE CARVALHO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010124-56.2023.5.15.0046

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	EVANDRO SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010285-53.2022.5.15.0094

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EUGENIO PENTEADO(OAB: 411804/SP)
RECORRIDO	OPPER FIGHT COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL LOPES DOS SANTOS(OAB: 275033/SP)
RECORRIDO	RENATO RODRIGUES OPPERMANN - ME
ADVOGADO	RAFAEL LOPES DOS SANTOS(OAB: 275033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODRIGO PEREIRA DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010285-53.2022.5.15.0094

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EUGENIO PENTEADO(OAB: 411804/SP)
RECORRIDO	OPPER FIGHT COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL LOPES DOS SANTOS(OAB: 275033/SP)
RECORRIDO	RENATO RODRIGUES OPPERMANN - ME
ADVOGADO	RAFAEL LOPES DOS SANTOS(OAB: 275033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO RODRIGUES OPPERMANN - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RENATO RODRIGUES OPPERMANN - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010285-53.2022.5.15.0094

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EUGENIO PENTEADO(OAB: 411804/SP)
RECORRIDO	OPPER FIGHT COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL LOPES DOS SANTOS(OAB: 275033/SP)
RECORRIDO	RENATO RODRIGUES OPPERMANN - ME
ADVOGADO	RAFAEL LOPES DOS SANTOS(OAB: 275033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPPER FIGHT COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: OPPER FIGHT COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010361-35.2022.5.15.0108

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	ELIANE COSTA SEBASTIAO WOERLE
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVANTE	VALTER TOLEDO WOERLE
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	NAOR APARECIDO DE CAMARGO DIAS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER TOLEDO WOERLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALTER TOLEDO WOERLE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010361-35.2022.5.15.0108

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	ELIANE COSTA SEBASTIAO WOERLE
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVANTE	VALTER TOLEDO WOERLE
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	NAOR APARECIDO DE CAMARGO DIAS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE COSTA SEBASTIAO WOERLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIANE COSTA SEBASTIAO WOERLE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010361-35.2022.5.15.0108

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	ELIANE COSTA SEBASTIAO WOERLE
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVANTE	VALTER TOLEDO WOERLE
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	NAOR APARECIDO DE CAMARGO DIAS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAOR APARECIDO DE CAMARGO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NAOR APARECIDO DE CAMARGO DIAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010402-57.2022.5.15.0025

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	EXATUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA
ADVOGADO	LUCIANO AUGUSTO FERNADES FILHO(OAB: 258201/SP)
RECORRIDO	BRUNA GABRIELA SPIRANDELLI
ADVOGADO	PEROLA BORGANI MARTINS CALIL JORGE(OAB: 253959/SP)
ADVOGADO	SAMARA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 260488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXATUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EXATUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010402-57.2022.5.15.0025

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	EXATUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA
ADVOGADO	LUCIANO AUGUSTO FERNADES FILHO(OAB: 258201/SP)
RECORRIDO	BRUNA GABRIELA SPIRANDELLI
ADVOGADO	PEROLA BORGANI MARTINS CALIL JORGE(OAB: 253959/SP)
ADVOGADO	SAMARA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 260488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GABRIELA SPIRANDELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNA GABRIELA SPIRANDELLI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010522-16.2022.5.15.0150

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	THAIZA REGINA DA SILVA NASSARO
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ BARBOSA(OAB: 354436/SP)
AGRAVADO	MATTOS ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JULIANO BUZONE(OAB: 154858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIZA REGINA DA SILVA NASSARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THAIZA REGINA DA SILVA NASSARO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010522-16.2022.5.15.0150

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	THAIZA REGINA DA SILVA NASSARO
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ BARBOSA(OAB: 354436/SP)
AGRAVADO	MATTOS ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JULIANO BUZONE(OAB: 154858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATTOS ODONTOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MATTOS ODONTOLOGIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010539-75.2022.5.15.0013

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	FABIO RODRIGUES PEREIRA FEITOZA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA(OAB: 317474/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO(OAB: 22546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RODRIGUES PEREIRA FEITOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIO RODRIGUES PEREIRA FEITOZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010539-75.2022.5.15.0013

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	FABIO RODRIGUES PEREIRA FEITOZA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA(OAB: 317474/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO(OAB: 22546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010594-71.2023.5.15.0019

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	ANDRE LUIZ PEREIRA NATIVIDADE
ADVOGADO	GLEDSON RODRIGUES DE MORAES(OAB: 258730/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ PEREIRA NATIVIDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDRE LUIZ PEREIRA NATIVIDADE

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010680-45.2023.5.15.0115

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	LEANDRO DOS SANTOS BARCELLA
ADVOGADO	ANELISE PASSOS ALVES(OAB: 188328/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ALVES SOBRINHO(OAB: 79995/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DOS SANTOS BARCELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEANDRO DOS SANTOS BARCELLA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010702-42.2023.5.15.0006

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	GISLAINE CRISTINA PEREIRA FIDENIS
ADVOGADO	VINICIUS DUARTE PAPPAROTTE(OAB: 329414/SP)
ADVOGADO	PAULA TRAETE SPERANZA(OAB: 315106/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	GISLAINE CRISTINA PEREIRA FIDENIS
ADVOGADO	VINICIUS DUARTE PAPPAROTTE(OAB: 329414/SP)

ADVOGADO	PAULA TRAETE SPERANZA(OAB: 315106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE CRISTINA PEREIRA FIDENIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GISLAINE CRISTINA PEREIRA FIDENIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010702-42.2023.5.15.0006

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	GISLAINE CRISTINA PEREIRA FIDENIS
ADVOGADO	VINICIUS DUARTE PAPPAROTTE(OAB: 329414/SP)
ADVOGADO	PAULA TRAETE SPERANZA(OAB: 315106/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	GISLAINE CRISTINA PEREIRA FIDENIS
ADVOGADO	VINICIUS DUARTE PAPPAROTTE(OAB: 329414/SP)
ADVOGADO	PAULA TRAETE SPERANZA(OAB: 315106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010792-64.2022.5.15.0142

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CONSTRUTORA FERNANDES RODRIGUES LTDA - ME
ADVOGADO	TEREZINHA NAZELY DE LIMA SILVA(OAB: 50136/SP)
ADVOGADO	CAMILA AMARAL(OAB: 330098/SP)
RECORRIDO	JONAS SOUZA GUIMARAES FIDELIS
ADVOGADO	DANIEL NERY BERNARDI(OAB: 193341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA FERNANDES RODRIGUES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA FERNANDES RODRIGUES LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010792-64.2022.5.15.0142

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CONSTRUTORA FERNANDES RODRIGUES LTDA - ME
ADVOGADO	TEREZINHA NAZELY DE LIMA SILVA(OAB: 50136/SP)
ADVOGADO	CAMILA AMARAL(OAB: 330098/SP)
RECORRIDO	JONAS SOUZA GUIMARAES FIDELIS
ADVOGADO	DANIEL NERY BERNARDI(OAB: 193341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS SOUZA GUIMARAES FIDELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JONAS SOUZA GUIMARAES FIDELIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010882-65.2023.5.15.0133

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	SIGNARTEC COMERCIAL TECNICA LTDA
ADVOGADO	WAGNER LUIZ GIANINI(OAB: 108620/SP)
RECORRIDO	WILLIAM DA FONSECA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGNARTEC COMERCIAL TECNICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SIGNARTEC COMERCIAL TECNICA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010882-65.2023.5.15.0133

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	SIGNARTEC COMERCIAL TECNICA LTDA
ADVOGADO	WAGNER LUIZ GIANINI(OAB: 108620/SP)
RECORRIDO	WILLIAM DA FONSECA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WILLIAM DA FONSECA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010903-60.2023.5.15.0062

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	JOSE WILSON ZAGO
ADVOGADO	LUIZ MARIO MARTINI(OAB: 327557/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON ZAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE WILSON ZAGO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010930-53.2020.5.15.0028

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)

ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	JAIR VALDETE DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010930-53.2020.5.15.0028

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	JAIR VALDETE DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010930-53.2020.5.15.0028

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRENTE	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RECORRIDO	JAIR VALDETE DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR VALDETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JAIR VALDETE DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010945-67.2021.5.15.0034

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	EVERALDO DONISETI DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR MOREIRA(OAB: 321074/SP)
RECORRENTE	APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	EVERALDO DONISETI DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR MOREIRA(OAB: 321074/SP)
RECORRIDO	APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PINHAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO DONISETI DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVERALDO DONISETI DA SILVA JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010945-67.2021.5.15.0034

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	EVERALDO DONISETI DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR MOREIRA(OAB: 321074/SP)
RECORRENTE	APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	EVERALDO DONISETI DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR MOREIRA(OAB: 321074/SP)
RECORRIDO	APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PINHAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010945-67.2021.5.15.0034

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	EVERALDO DONISETI DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR MOREIRA(OAB: 321074/SP)
RECORRENTE	APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	EVERALDO DONISETI DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR MOREIRA(OAB: 321074/SP)
RECORRIDO	APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PINHAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PINHAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PINHAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010995-43.2019.5.15.0041

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	RAQUEL ANTUNES FOGACA - ME
ADVOGADO	RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB: 227364/SP)
AGRAVADO	SOBRENCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ CUNHA SILVA(OAB: 190431/SP)
AGRAVADO	ELCIO FERREIRA CAMARGOS
ADVOGADO	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI(OAB: 154441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL ANTUNES FOGACA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAQUEL ANTUNES FOGACA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010995-43.2019.5.15.0041

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	RAQUEL ANTUNES FOGACA - ME
ADVOGADO	RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB: 227364/SP)
AGRAVADO	SOBRENCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ CUNHA SILVA(OAB: 190431/SP)
AGRAVADO	ELCIO FERREIRA CAMARGOS
ADVOGADO	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI(OAB: 154441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO FERREIRA CAMARGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELCIO FERREIRA CAMARGOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010995-43.2019.5.15.0041

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	RAQUEL ANTUNES FOGACA - ME
ADVOGADO	RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB: 227364/SP)
AGRAVADO	SOBRENCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ CUNHA SILVA(OAB: 190431/SP)
AGRAVADO	ELCIO FERREIRA CAMARGOS
ADVOGADO	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI(OAB: 154441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOBRENCO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SOBRENCO ENGENHARIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011015-67.2023.5.15.0017

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR JERONIMO(OAB: 320638/SP)
RECORRIDO	LIMPADORA CANADA LTDA
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)
RECORRIDO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA MARIA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011015-67.2023.5.15.0017

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR JERONIMO(OAB: 320638/SP)
RECORRIDO	LIMPADORA CANADA LTDA
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)
RECORRIDO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011015-67.2023.5.15.0017

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR JERONIMO(OAB: 320638/SP)
RECORRIDO	LIMPADORA CANADA LTDA
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)
RECORRIDO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPADORA CANADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LIMPADORA CANADA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011015-67.2023.5.15.0017

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR JERONIMO(OAB: 320638/SP)
RECORRIDO	LIMPADORA CANADA LTDA
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)
RECORRIDO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOJAS RENNER S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011044-64.2022.5.15.0143

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CLAUDEMIR PRADO FERNANDO
ADVOGADO	MIRELLA FERNANDES ATANAZIO(OAB: 447034/SP)
ADVOGADO	DIEGO GAMA DA SILVA JARDIM(OAB: 325826/SP)
RECORRIDO	SAO JOAO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DENIZE GOMES DE SOUZA GAZZOLA(OAB: 274027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR PRADO FERNANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDEMIR PRADO FERNANDO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011044-64.2022.5.15.0143

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CLAUDEMIR PRADO FERNANDO
ADVOGADO	MIRELLA FERNANDES ATANAZIO(OAB: 447034/SP)
ADVOGADO	DIEGO GAMA DA SILVA JARDIM(OAB: 325826/SP)
RECORRIDO	SAO JOAO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DENIZE GOMES DE SOUZA GAZZOLA(OAB: 274027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO JOAO ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAO JOAO ALIMENTOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011195-39.2023.5.15.0064

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	VITORIA PAIVA DE LIMA
ADVOGADO	MARINA STYLIANOS ARABATZOGLOU(OAB: 358329/SP)

ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
RECORRIDO	PIZZARIA FIRENZE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA PAIVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VITORIA PAIVA DE LIMA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011195-39.2023.5.15.0064

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	VITORIA PAIVA DE LIMA
ADVOGADO	MARINA STYLIANOS ARABATZOGLOU(OAB: 358329/SP)
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
RECORRIDO	PIZZARIA FIRENZE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA FIRENZE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PIZZARIA FIRENZE LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011384-68.2018.5.15.0039

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	DANILO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
AGRAVADO	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FRANCISCO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANILO FRANCISCO DE MORAIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011384-68.2018.5.15.0039

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	DANILO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
AGRAVADO	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011469-21.2017.5.15.0126

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	THALES AUGUSTO DE GUIMARAES JULIANI
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
AGRAVADO	WANDERLY LUCI CARNEIRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE SOUZA CUNHA(OAB: 380069/SP)
AGRAVADO	ROBERTA MARTINS SILVA
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA ARAUJO MOURA RODRIGUES(OAB: 274918/SP)
AGRAVADO	ANA LUCIA SILVA MODA
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA ARAUJO MOURA RODRIGUES(OAB: 274918/SP)
AGRAVADO	TARIK DE GUIMARAES JULIANI
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA ANDERY(OAB: 126517/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
AGRAVADO	GUIMARAES & JULIANI RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA ANDERY(OAB: 126517/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES AUGUSTO DE GUIMARAES JULIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THALES AUGUSTO DE GUIMARAES JULIANI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011469-21.2017.5.15.0126

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	THALES AUGUSTO DE GUIMARAES JULIANI
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
AGRAVADO	WANDERLY LUCI CARNEIRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE SOUZA CUNHA(OAB: 380069/SP)
AGRAVADO	ROBERTA MARTINS SILVA
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA ARAUJO MOURA RODRIGUES(OAB: 274918/SP)
AGRAVADO	ANA LUCIA SILVA MODA
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA ARAUJO MOURA RODRIGUES(OAB: 274918/SP)
AGRAVADO	TARIK DE GUIMARAES JULIANI
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA ANDERY(OAB: 126517/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
AGRAVADO	GUIMARAES & JULIANI RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA ANDERY(OAB: 126517/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLY LUCI CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WANDERLY LUCI CARNEIRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011469-21.2017.5.15.0126

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	THALES AUGUSTO DE GUIMARAES JULIANI
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
AGRAVADO	WANDERLY LUCI CARNEIRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE SOUZA CUNHA(OAB: 380069/SP)
AGRAVADO	ROBERTA MARTINS SILVA
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA ARAUJO MOURA RODRIGUES(OAB: 274918/SP)
AGRAVADO	ANA LUCIA SILVA MODA
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA ARAUJO MOURA RODRIGUES(OAB: 274918/SP)
AGRAVADO	TARIK DE GUIMARAES JULIANI
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)

ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA ANDERY(OAB: 126517/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
AGRAVADO	GUIMARAES & JULIANI RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA ANDERY(OAB: 126517/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMARAES & JULIANI RESTAURANTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GUIMARAES & JULIANI RESTAURANTE LTDA - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011469-21.2017.5.15.0126

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	THALES AUGUSTO DE GUIMARAES JULIANI
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
AGRAVADO	WANDERLY LUCI CARNEIRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE SOUZA CUNHA(OAB: 380069/SP)
AGRAVADO	ROBERTA MARTINS SILVA
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA ARAUJO MOURA RODRIGUES(OAB: 274918/SP)
AGRAVADO	ANA LUCIA SILVA MODA
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA ARAUJO MOURA RODRIGUES(OAB: 274918/SP)
AGRAVADO	TARIK DE GUIMARAES JULIANI
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA ANDERY(OAB: 126517/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
AGRAVADO	GUIMARAES & JULIANI RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA ANDERY(OAB: 126517/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TARIK DE GUIMARAES JULIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TARIK DE GUIMARAES JULIANI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011469-21.2017.5.15.0126

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	THALES AUGUSTO DE GUIMARAES JULIANI
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
AGRAVADO	WANDERLY LUCI CARNEIRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE SOUZA CUNHA(OAB: 380069/SP)
AGRAVADO	ROBERTA MARTINS SILVA
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA ARAUJO MOURA RODRIGUES(OAB: 274918/SP)
AGRAVADO	ANA LUCIA SILVA MODA
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA ARAUJO MOURA RODRIGUES(OAB: 274918/SP)
AGRAVADO	TARIK DE GUIMARAES JULIANI
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA ANDERY(OAB: 126517/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
AGRAVADO	GUIMARAES & JULIANI RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA ANDERY(OAB: 126517/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA MARTINS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTA MARTINS SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011469-21.2017.5.15.0126

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	THALES AUGUSTO DE GUIMARAES JULIANI
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
AGRAVADO	WANDERLY LUCI CARNEIRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE SOUZA CUNHA(OAB: 380069/SP)
AGRAVADO	ROBERTA MARTINS SILVA
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA ARAUJO MOURA RODRIGUES(OAB: 274918/SP)
AGRAVADO	ANA LUCIA SILVA MODA
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA ARAUJO MOURA RODRIGUES(OAB: 274918/SP)
AGRAVADO	TARIK DE GUIMARAES JULIANI
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA ANDERY(OAB: 126517/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
AGRAVADO	GUIMARAES & JULIANI RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA ANDERY(OAB: 126517/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA SILVA MODA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA LUCIA SILVA MODA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011511-69.2022.5.15.0102

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	GABRIEL SILVA QUINTANILHA
ADVOGADO	JUREMI ANDRE AVELINO(OAB: 210493/SP)
RECORRIDO	ULTRAMEC - COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SILVA QUINTANILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GABRIEL SILVA QUINTANILHA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011511-69.2022.5.15.0102

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	GABRIEL SILVA QUINTANILHA
ADVOGADO	JUREMI ANDRE AVELINO(OAB: 210493/SP)
RECORRIDO	ULTRAMEC - COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRAMEC - COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ULTRAMEC - COMERCIO E MANUTENCAO

LTDA - ME

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011582-47.2018.5.15.0026

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	ANA CRISTINA BEZERRA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO ZAMINELI DE LIMA(OAB: 416188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011582-47.2018.5.15.0026

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	ANA CRISTINA BEZERRA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO ZAMINELI DE LIMA(OAB: 416188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA BEZERRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA CRISTINA BEZERRA SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011748-14.2022.5.15.0067

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	VALDEMIR DE SOUSA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUCAS R VOLPIM(OAB: 288327/SP)
RECORRIDO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR DE SOUSA SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALDEMIR DE SOUSA SANTOS JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011748-14.2022.5.15.0067

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	VALDEMIR DE SOUSA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUCAS R VOLPIM(OAB: 288327/SP)
RECORRIDO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010492-74.2021.5.15.0001

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CELIA REGINA MACHADO
ADVOGADO	FABIO LUCIANO BARBOSA(OAB: 265302/SP)
RECORRIDO	SARITA OTICA LTDA
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA REGINA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CELIA REGINA MACHADO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010492-74.2021.5.15.0001

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	CELIA REGINA MACHADO
ADVOGADO	FABIO LUCIANO BARBOSA(OAB: 265302/SP)
RECORRIDO	SARITA OTICA LTDA
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARITA OTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SARITA OTICA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011793-93.2016.5.15.0013

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	THIAGO CESAR BARBOSA
ADVOGADO	VILSON FERREIRA(OAB: 277372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011793-93.2016.5.15.0013

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	THIAGO CESAR BARBOSA

ADVOGADO	VILSON FERREIRA(OAB: 277372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO CESAR BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: THIAGO CESAR BARBOSA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011758-94.2021.5.15.0131

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	GUSTAVO DE MEDEIROS
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RECORRENTE	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO DE MEDEIROS
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RECORRIDO	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GUSTAVO DE MEDEIROS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011758-94.2021.5.15.0131

Relator	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
RECORRENTE	GUSTAVO DE MEDEIROS
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RECORRENTE	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO DE MEDEIROS
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RECORRIDO	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EATON LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010679-81.2020.5.15.0045

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	ABS COMERCIO DE PECAS DE AUTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	AIRTON LEMES DE OLIVEIRA(OAB: 303315/SP)
RECORRIDO	NOEL FILHO DE MEDEIROS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 94744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABS COMERCIO DE PECAS DE AUTOS E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ABS COMERCIO DE PECAS DE AUTOS E SERVICOS LTDA - EPP

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010679-81.2020.5.15.0045

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	ABS COMERCIO DE PECAS DE AUTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	AIRTON LEMES DE OLIVEIRA(OAB: 303315/SP)
RECORRIDO	NOEL FILHO DE MEDEIROS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 94744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEL FILHO DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NOEL FILHO DE MEDEIROS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010461-06.2022.5.15.0135

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	SILVIO RENOFIO
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)
RECORRENTE	VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECORRIDO	VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECORRIDO	SILVIO RENOFIO
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO RENOFIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SILVIO RENOFIO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010461-06.2022.5.15.0135

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	SILVIO RENOFIO
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)
RECORRENTE	VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECORRIDO	VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECORRIDO	SILVIO RENOFIO
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011316-42.2021.5.15.0095

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CLEBER RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECORRIDO	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS
ADVOGADO	ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 120569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLEBER RODRIGUES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011316-42.2021.5.15.0095

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CLEBER RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECORRIDO	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS
ADVOGADO	ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 120569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010871-64.2022.5.15.0038

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRENTE	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)
RECORRIDO	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010871-64.2022.5.15.0038

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRENTE	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)
RECORRIDO	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010788-96.2022.5.15.0119

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CABLETECH CABOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA SPERANDIO NUNES(OAB: 370405/SP)
ADVOGADO	IRINEU TEIXEIRA(OAB: 108526/SP)
RECORRENTE	RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RECORRIDO	RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RECORRIDO	CABLETECH CABOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA SPERANDIO NUNES(OAB: 370405/SP)
ADVOGADO	IRINEU TEIXEIRA(OAB: 108526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RICARDO BARBOSA DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010788-96.2022.5.15.0119

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CABLETECH CABOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA SPERANDIO NUNES(OAB: 370405/SP)
ADVOGADO	IRINEU TEIXEIRA(OAB: 108526/SP)
RECORRENTE	RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RECORRIDO	RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RECORRIDO	CABLETECH CABOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA SPERANDIO NUNES(OAB: 370405/SP)
ADVOGADO	IRINEU TEIXEIRA(OAB: 108526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CABLETECH CABOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CABLETECH CABOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010611-96.2022.5.15.0131

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CAMILA XAVIER CREMASCO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RECORRENTE	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	CAMILA XAVIER CREMASCO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA XAVIER CREMASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAMILA XAVIER CREMASCO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010611-96.2022.5.15.0131

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CAMILA XAVIER CREMASCO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RECORRENTE	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	CAMILA XAVIER CREMASCO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010046-93.2021.5.15.0026

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	PEDRO LUIS APARECIDO VENANCIO COLNAGO
ADVOGADO	LUCIANO ROGERIO BRAGHIM(OAB: 149792/SP)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	PEDRO LUIS APARECIDO VENANCIO COLNAGO
ADVOGADO	LUCIANO ROGERIO BRAGHIM(OAB: 149792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LUIS APARECIDO VENANCIO COLNAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEDRO LUIS APARECIDO VENANCIO COLNAGO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010046-93.2021.5.15.0026

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	PEDRO LUIS APARECIDO VENANCIO COLNAGO
ADVOGADO	LUCIANO ROGERIO BRAGHIM(OAB: 149792/SP)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	PEDRO LUIS APARECIDO VENANCIO COLNAGO
ADVOGADO	LUCIANO ROGERIO BRAGHIM(OAB: 149792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEPSICO DO BRASIL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010531-81.2022.5.15.0148

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	RENATA BUCIOLOTTI
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010531-81.2022.5.15.0148

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	RENATA BUCIOLOTTI
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA BUCIOLOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RENATA BUCIOLOTTI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010941-48.2022.5.15.0146

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	ELI SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RECORRIDO	MORLAN S/A
ADVOGADO	MARIA JOSE EZEQUIEL PINHONI ALEXANDRE(OAB: 110456/SP)
ADVOGADO	EDEVARD DE SOUZA PEREIRA(OAB: 25683/SP)
ADVOGADO	MARILIA PEREIRA ROBERTO(OAB: 189630/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	JESUS ARRIEL CONES JUNIOR(OAB: 85018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELI SERGIO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010941-48.2022.5.15.0146

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	ELI SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RECORRIDO	MORLAN S/A
ADVOGADO	MARIA JOSE EZEQUIEL PINHONI ALEXANDRE(OAB: 110456/SP)
ADVOGADO	EDEVARD DE SOUZA PEREIRA(OAB: 25683/SP)
ADVOGADO	MARILIA PEREIRA ROBERTO(OAB: 189630/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	JESUS ARRIEL CONES JUNIOR(OAB: 85018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MORLAN S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MORLAN S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010147-83.2023.5.15.0116

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE	F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
AGRAVADO	CONSORCIO RONTAN MEDIDATA
AGRAVADO	RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVADO	RONTAN TELECOM COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ALVES GOMES(OAB: 197445/SP)
ADVOGADO	BRANCA ROTSZTAJN(OAB: 61648/SP)
AGRAVADO	WILLIAN RICARDO DA SILVA VAZ
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010147-83.2023.5.15.0116

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE	F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)

ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
AGRAVADO	CONSORCIO RONTAN MEDIDATA
AGRAVADO	RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVADO	RONTAN TELECOM COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ALVES GOMES(OAB: 197445/SP)
ADVOGADO	BRANCA ROTSZTAJN(OAB: 61648/SP)
AGRAVADO	WILLIAN RICARDO DA SILVA VAZ
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN RICARDO DA SILVA VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WILLIAN RICARDO DA SILVA VAZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010147-83.2023.5.15.0116

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE	F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
AGRAVADO	CONSORCIO RONTAN MEDIDATA
AGRAVADO	RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVADO	RONTAN TELECOM COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ALVES GOMES(OAB: 197445/SP)
ADVOGADO	BRANCA ROTSZTAJN(OAB: 61648/SP)
AGRAVADO	WILLIAN RICARDO DA SILVA VAZ
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010147-83.2023.5.15.0116

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE	F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
AGRAVADO	CONSORCIO RONTAN MEDIDATA
AGRAVADO	RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVADO	RONTAN TELECOM COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ALVES GOMES(OAB: 197445/SP)
ADVOGADO	BRANCA ROTSZTAJN(OAB: 61648/SP)
AGRAVADO	WILLIAN RICARDO DA SILVA VAZ

ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONTAN TELECOM COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RONTAN TELECOM COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010147-83.2023.5.15.0116

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE	F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
AGRAVADO	CONSORCIO RONTAN MEDIDATA
AGRAVADO	RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVADO	RONTAN TELECOM COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ALVES GOMES(OAB: 197445/SP)
ADVOGADO	BRANCA ROTSZTAJN(OAB: 61648/SP)
AGRAVADO	WILLIAN RICARDO DA SILVA VAZ
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO RONTAN MEDIDATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONSORCIO RONTAN MEDIDATA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010236-21.2022.5.15.0188

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	GUILHERME BERNARDO TAVARES
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRENTE	COVABRA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	NOEMI FERNANDA ALVES GAYA(OAB: 272176/SP)
RECORRIDO	COVABRA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	NOEMI FERNANDA ALVES GAYA(OAB: 272176/SP)
RECORRIDO	GUILHERME BERNARDO TAVARES
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME BERNARDO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GUILHERME BERNARDO TAVARES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010236-21.2022.5.15.0188

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	GUILHERME BERNARDO TAVARES
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RECORRENTE	COVABRA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	NOEMI FERNANDA ALVES GAYA(OAB: 272176/SP)
RECORRIDO	COVABRA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	NOEMI FERNANDA ALVES GAYA(OAB: 272176/SP)
RECORRIDO	GUILHERME BERNARDO TAVARES
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COVABRA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COVABRA SUPERMERCADOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010258-62.2021.5.15.0108

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	LUIZ CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO ROSA MARIANO(OAB: 349077/SP)
ADVOGADO	TAMIRES APARECIDA FERRAZ(OAB: 398931/SP)
RECORRIDO	PEDRO SOARES
ADVOGADO	LUCIANA SOARES SILVEIRA(OAB: 198510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CLAUDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ CLAUDIO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010258-62.2021.5.15.0108

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	LUIZ CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO ROSA MARIANO(OAB: 349077/SP)
ADVOGADO	TAMIRES APARECIDA FERRAZ(OAB: 398931/SP)
RECORRIDO	PEDRO SOARES
ADVOGADO	LUCIANA SOARES SILVEIRA(OAB: 198510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEDRO SOARES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010265-22.2019.5.15.0012

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	Arcelormittal Brasil SA
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)

ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
ADVOGADO	DANILA GUARNIERI DE CARVALHO(OAB: 262609/SP)
ADVOGADO	LETICIA BUOSO(OAB: 488224/SP)
RECORRENTE	VITOR MEDINA
ADVOGADO	OSMAR TIBERCIO DA SILVA(OAB: 322011/SP)
RECORRIDO	VITOR MEDINA
ADVOGADO	OSMAR TIBERCIO DA SILVA(OAB: 322011/SP)
RECORRIDO	Arcelormittal Brasil SA
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
ADVOGADO	DANILA GUARNIERI DE CARVALHO(OAB: 262609/SP)
ADVOGADO	LETICIA BUOSO(OAB: 488224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR MEDINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VITOR MEDINA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010265-22.2019.5.15.0012

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	Arcelormittal Brasil SA
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
ADVOGADO	DANILA GUARNIERI DE CARVALHO(OAB: 262609/SP)
ADVOGADO	LETICIA BUOSO(OAB: 488224/SP)
RECORRENTE	VITOR MEDINA
ADVOGADO	OSMAR TIBERCIO DA SILVA(OAB: 322011/SP)
RECORRIDO	VITOR MEDINA
ADVOGADO	OSMAR TIBERCIO DA SILVA(OAB: 322011/SP)
RECORRIDO	Arcelormittal Brasil SA
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
ADVOGADO	DANILA GUARNIERI DE CARVALHO(OAB: 262609/SP)
ADVOGADO	LETICIA BUOSO(OAB: 488224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Arcelormittal Brasil SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: Arcelormittal Brasil SA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010290-77.2020.5.15.0116

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CLUBE DE CAMPO DE TATUI
ADVOGADO	MATHEUS NOGUEIRA DE MORAIS(OAB: 324960/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDER, CONFEDER E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PETERSON SENA MARQUES(OAB: 208508/SP)
RECORRENTE	BRUNO SANTI
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO CASSIMIRO(OAB: 226183/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDER, CONFEDER E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PETERSON SENA MARQUES(OAB: 208508/SP)
RECORRIDO	BRUNO SANTI

ADVOGADO	MARCOS APARECIDO CASSIMIRO(OAB: 226183/SP)
RECORRIDO	CLUBE DE CAMPO DE TATUI
ADVOGADO	MATHEUS NOGUEIRA DE MORAIS(OAB: 324960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNO SANTI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010290-77.2020.5.15.0116

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CLUBE DE CAMPO DE TATUI
ADVOGADO	MATHEUS NOGUEIRA DE MORAIS(OAB: 324960/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDER, CONFEDER E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PETERSON SENA MARQUES(OAB: 208508/SP)
RECORRENTE	BRUNO SANTI
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO CASSIMIRO(OAB: 226183/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDER, CONFEDER E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PETERSON SENA MARQUES(OAB: 208508/SP)
RECORRIDO	BRUNO SANTI
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO CASSIMIRO(OAB: 226183/SP)
RECORRIDO	CLUBE DE CAMPO DE TATUI
ADVOGADO	MATHEUS NOGUEIRA DE MORAIS(OAB: 324960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE DE CAMPO DE TATUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLUBE DE CAMPO DE TATUI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010290-77.2020.5.15.0116

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CLUBE DE CAMPO DE TATUI
ADVOGADO	MATHEUS NOGUEIRA DE MORAIS(OAB: 324960/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDER, CONFEDER E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PETERSON SENA MARQUES(OAB: 208508/SP)
RECORRENTE	BRUNO SANTI
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO CASSIMIRO(OAB: 226183/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDER, CONFEDER E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PETERSON SENA MARQUES(OAB: 208508/SP)
RECORRIDO	BRUNO SANTI
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO CASSIMIRO(OAB: 226183/SP)
RECORRIDO	CLUBE DE CAMPO DE TATUI
ADVOGADO	MATHEUS NOGUEIRA DE MORAIS(OAB: 324960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDER, CONFEDER E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDER, CONFEDER E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SAO PAULO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010363-41.2023.5.15.0117

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IPUA
RECORRENTE	EDILENE MARIA ZANOTIM LEANDRO
ADVOGADO	THAMIRIS FRESSATTI DE SOUZA(OAB: 386513/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IPUA
RECORRIDO	EDILENE MARIA ZANOTIM LEANDRO
ADVOGADO	THAMIRIS FRESSATTI DE SOUZA(OAB: 386513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE MARIA ZANOTIM LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDILENE MARIA ZANOTIM LEANDRO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010464-41.2020.5.15.0131

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	VITA COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO FRASATO CAIRES(OAB: 124809/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SANITA CRESPO(OAB: 124265/SP)
RECORRENTE	JOAQUIM URBANO DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO DOS SANTOS DOTTO(OAB: 283135/SP)
RECORRIDO	JOAQUIM URBANO DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO DOS SANTOS DOTTO(OAB: 283135/SP)
RECORRIDO	VITA COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO FRASATO CAIRES(OAB: 124809/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SANITA CRESPO(OAB: 124265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM URBANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAQUIM URBANO DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010464-41.2020.5.15.0131

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	VITA COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO FRASATO CAIRES(OAB: 124809/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SANITA CRESPO(OAB: 124265/SP)
RECORRENTE	JOAQUIM URBANO DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO DOS SANTOS DOTTO(OAB: 283135/SP)
RECORRIDO	JOAQUIM URBANO DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO DOS SANTOS DOTTO(OAB: 283135/SP)
RECORRIDO	VITA COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO FRASATO CAIRES(OAB: 124809/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SANITA CRESPO(OAB: 124265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITA COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VITA COMPONENTES PARA ESQUADRIAS

LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010561-27.2023.5.15.0037

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
RECORRENTE	MATEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECORRIDO	MATEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010561-27.2023.5.15.0037

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
RECORRENTE	MATEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECORRIDO	MATEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MATEUS ALVES DA SILVA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010643-64.2022.5.15.0014

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	MARCELO SURIAN
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS SILVA(OAB: 320991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIZEN ENERGIA S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010643-64.2022.5.15.0014

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	MARCELO SURIAN
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS SILVA(OAB: 320991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUZANO S.A.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010643-64.2022.5.15.0014

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	MARCELO SURIAN
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS SILVA(OAB: 320991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SURIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCELO SURIAN

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010663-95.2021.5.15.0012

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	WAGNER FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER FREITAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WAGNER FREITAS DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010663-95.2021.5.15.0012

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	WAGNER FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECORRIDO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010720-28.2022.5.15.0126

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE(OAB: 357491/SP)
RECORRIDO	CLEITON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	JAQUELINE DA SILVA(OAB: 342881/SP)
ADVOGADO	GIULIA PENACHIN(OAB: 331376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010720-28.2022.5.15.0126

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE(OAB: 357491/SP)
RECORRIDO	CLEITON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	JAQUELINE DA SILVA(OAB: 342881/SP)
ADVOGADO	GIULIA PENACHIN(OAB: 331376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLEITON DE SOUZA OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010723-02.2021.5.15.0131

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRENTE	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRENTE	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

RECORRIDO	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.E.I.L.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	B.S.P.E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRIDO	C.C.C.E.E.
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
ADVOGADO	DENNYS ROMAN(OAB: 226921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.J.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ed4e157.

Processo Nº ROT-0010723-02.2021.5.15.0131

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRENTE	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRENTE	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.E.I.L.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	B.S.P.E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRIDO	C.C.C.E.E.
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
ADVOGADO	DENNYS ROMAN(OAB: 226921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.F.C.E.I.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID dc7d5a3.

Processo Nº ROT-0010723-02.2021.5.15.0131

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRENTE	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRENTE	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.E.I.L.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	B.S.P.E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRIDO	C.C.C.E.E.
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
ADVOGADO	DENNYS ROMAN(OAB: 226921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.D.I.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 680d2a6.

Processo Nº ROT-0010723-02.2021.5.15.0131

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRENTE	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRENTE	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.E.I.L.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	B.S.P.E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)

RECORRIDO	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRIDO	C.C.C.E.E.
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
ADVOGADO	DENNYS ROMAN(OAB: 226921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.C.C.E.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6f3b4bc.

Processo Nº ROT-0010723-02.2021.5.15.0131

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRENTE	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRENTE	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.E.I.L.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	B.S.P.E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRIDO	C.C.C.E.E.
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
ADVOGADO	DENNYS ROMAN(OAB: 226921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.P.E.I.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d955cdf.

Processo Nº ROT-0010723-02.2021.5.15.0131

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRENTE	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRENTE	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.E.I.L.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	B.S.P.E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRIDO	C.C.C.E.E.
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
ADVOGADO	DENNYS ROMAN(OAB: 226921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.I.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3939b79.

Processo Nº ROT-0010723-02.2021.5.15.0131

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRENTE	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRENTE	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.F.C.E.I.L.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	G.D.I.S.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	T.E.I.L.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	B.S.P.E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	E.I.S.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECORRIDO	M.J.D.S.
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRIDO	C.C.C.E.E.
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
ADVOGADO	DENNYS ROMAN(OAB: 226921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.E.I.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 58574b5.

Processo Nº ROT-0010751-50.2022.5.15.0093

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	WALDIR SCALOPPE NETO
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	DALILA MASSARO COSTACURTA(OAB: 321852/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	ROSA MARIA BOCCHI(OAB: 135967/SP)
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	WALDIR SCALOPPE NETO
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	DALILA MASSARO COSTACURTA(OAB: 321852/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	ROSA MARIA BOCCHI(OAB: 135967/SP)
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR SCALOPPE NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WALDIR SCALOPPE NETO

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010751-63.2022.5.15.0121

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	WESLEY TADEU DIAS SOUZA
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RECORRENTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECORRENTE	JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	VICTOR NICOLLAS SANTANA NASCIMENTO(OAB: 381790/SP)
RECORRIDO	JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	VICTOR NICOLLAS SANTANA NASCIMENTO(OAB: 381790/SP)
RECORRIDO	WESLEY TADEU DIAS SOUZA
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RECORRIDO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY TADEU DIAS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WESLEY TADEU DIAS SOUZA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010751-63.2022.5.15.0121

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	WESLEY TADEU DIAS SOUZA
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RECORRENTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECORRENTE	JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	VICTOR NICOLLAS SANTANA NASCIMENTO(OAB: 381790/SP)

RECORRIDO	JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	VICTOR NICOLLAS SANTANA NASCIMENTO(OAB: 381790/SP)
RECORRIDO	WESLEY TADEU DIAS SOUZA
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RECORRIDO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010770-40.2022.5.15.0066

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	LAISA BELTRAMI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON ROBERTO MASSONETTO(OAB: 115986/SP)
RECORRIDO	SCADERAI MARINGA COMERCIO DE PECAS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 SERVICOS AUTOMOTIVOS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 PNEUS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	SCADERAI CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
RECORRIDO	HK MARINGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO HK RIBEIRAO PRETO LTDA
RECORRIDO	IMPACTO RIBEIRAO PRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISA BELTRAMI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LAISA BELTRAMI DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010770-40.2022.5.15.0066

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	LAISA BELTRAMI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON ROBERTO MASSONETTO(OAB: 115986/SP)
RECORRIDO	SCADERAI MARINGA COMERCIO DE PECAS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 SERVICOS AUTOMOTIVOS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 PNEUS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	SCADERAI CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
RECORRIDO	HK MARINGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO HK RIBEIRAO PRETO LTDA
RECORRIDO	IMPACTO RIBEIRAO PRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPACTO RIBEIRAO PRETO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IMPACTO RIBEIRAO PRETO EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010770-40.2022.5.15.0066

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	LAISA BELTRAMI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON ROBERTO MASSONETTO(OAB: 115986/SP)

RECORRIDO	SCADERAI MARINGA COMERCIO DE PECAS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 SERVICOS AUTOMOTIVOS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 PNEUS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	SCADERAI CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
RECORRIDO	HK MARINGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO HK RIBEIRAO PRETO LTDA
RECORRIDO	IMPACTO RIBEIRAO PRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO AUTOMOTIVO HK RIBEIRAO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CENTRO AUTOMOTIVO HK RIBEIRAO PRETO LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010770-40.2022.5.15.0066

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	LAISA BELTRAMI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON ROBERTO MASSONETTO(OAB: 115986/SP)
RECORRIDO	SCADERAI MARINGA COMERCIO DE PECAS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 SERVICOS AUTOMOTIVOS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 PNEUS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	SCADERAI CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
RECORRIDO	HK MARINGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO HK RIBEIRAO PRETO LTDA
RECORRIDO	IMPACTO RIBEIRAO PRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SCADERAI CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SCADERAI CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010770-40.2022.5.15.0066

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	LAISA BELTRAMI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON ROBERTO MASSONETTO(OAB: 115986/SP)
RECORRIDO	SCADERAI MARINGA COMERCIO DE PECAS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 SERVICOS AUTOMOTIVOS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 PNEUS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	SCADERAI CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
RECORRIDO	HK MARINGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO HK RIBEIRAO PRETO LTDA
RECORRIDO	IMPACTO RIBEIRAO PRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 PNEUS BARRETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 PNEUS BARRETOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010770-40.2022.5.15.0066

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	LAISA BELTRAMI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON ROBERTO MASSONETTO(OAB: 115986/SP)
RECORRIDO	SCADERAI MARINGA COMERCIO DE PECAS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 SERVICOS AUTOMOTIVOS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 PNEUS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	SCADERAI CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
RECORRIDO	HK MARINGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO HK RIBEIRAO PRETO LTDA
RECORRIDO	IMPACTO RIBEIRAO PRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 SERVICOS AUTOMOTIVOS BARRETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 SERVICOS AUTOMOTIVOS BARRETOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010770-40.2022.5.15.0066

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	LAISA BELTRAMI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON ROBERTO MASSONETTO(OAB: 115986/SP)
RECORRIDO	SCADERAI MARINGA COMERCIO DE PECAS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 SERVICOS AUTOMOTIVOS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 PNEUS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	SCADERAI CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
RECORRIDO	HK MARINGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO HK RIBEIRAO PRETO LTDA
RECORRIDO	IMPACTO RIBEIRAO PRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SCADERAI MARINGA COMERCIO DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SCADERAI MARINGA COMERCIO DE PECAS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010770-40.2022.5.15.0066

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	LAISA BELTRAMI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON ROBERTO MASSONETTO(OAB: 115986/SP)
RECORRIDO	SCADERAI MARINGA COMERCIO DE PECAS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 SERVICOS AUTOMOTIVOS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO ZERO 01 PNEUS BARRETOS LTDA
RECORRIDO	SCADERAI CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
RECORRIDO	HK MARINGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECORRIDO	CENTRO AUTOMOTIVO HK RIBEIRAO PRETO LTDA
RECORRIDO	IMPACTO RIBEIRAO PRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- HK MARINGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HK MARINGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0010861-45.2022.5.15.0062

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	DANIELLE BALMANT DE OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO	RAPHAEL ELIAS MAFORT HAUY(OAB: 388564/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GETULINA
RECORRIDO	DANIELLE BALMANT DE OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO	RAPHAEL ELIAS MAFORT HAUY(OAB: 388564/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GETULINA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE BALMANT DE OLIVEIRA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIELLE BALMANT DE OLIVEIRA LUZ

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011049-62.2018.5.15.0067

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE	EVERTON CLAITON JOAQUIM TELES
ADVOGADO	MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO(OAB: 258777/SP)
AGRAVANTE	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MELO GIACOMIN(OAB: 14049/SC)
AGRAVADO	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MELO GIACOMIN(OAB: 14049/SC)
AGRAVADO	EVERTON CLAITON JOAQUIM TELES
ADVOGADO	MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO(OAB: 258777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0011049-62.2018.5.15.0067

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE	EVERTON CLAITON JOAQUIM TELES
ADVOGADO	MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO(OAB: 258777/SP)
AGRAVANTE	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MELO GIACOMIN(OAB: 14049/SC)
AGRAVADO	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MELO GIACOMIN(OAB: 14049/SC)
AGRAVADO	EVERTON CLAITON JOAQUIM TELES
ADVOGADO	MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO(OAB: 258777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CLAITON JOAQUIM TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVERTON CLAITON JOAQUIM TELES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011232-15.2020.5.15.0018

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	EDMUNDO DA COSTA PEVIDE JUNIOR
ADVOGADO	SAULO ORTIZ CALSAVARA(OAB: 342905/SP)
ADVOGADO	ADEMIR QUINTINO(OAB: 237930/SP)
RECORRENTE	CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 365324/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECORRIDO	CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 365324/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECORRIDO	EDMUNDO DA COSTA PEVIDE JUNIOR
ADVOGADO	SAULO ORTIZ CALSAVARA(OAB: 342905/SP)
ADVOGADO	ADEMIR QUINTINO(OAB: 237930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUNDO DA COSTA PEVIDE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDMUNDO DA COSTA PEVIDE JUNIOR

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011232-15.2020.5.15.0018

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	EDMUNDO DA COSTA PEVIDE JUNIOR
ADVOGADO	SAULO ORTIZ CALSAVARA(OAB: 342905/SP)
ADVOGADO	ADEMIR QUINTINO(OAB: 237930/SP)
RECORRENTE	CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 365324/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECORRIDO	CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 365324/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECORRIDO	EDMUNDO DA COSTA PEVIDE JUNIOR
ADVOGADO	SAULO ORTIZ CALSAVARA(OAB: 342905/SP)
ADVOGADO	ADEMIR QUINTINO(OAB: 237930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011257-09.2022.5.15.0034

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	BRUNO EMERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS URBANO RIBEIRO(OAB: 393381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011257-09.2022.5.15.0034

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	BRUNO EMERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS URBANO RIBEIRO(OAB: 393381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO EMERSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNO EMERSON DE OLIVEIRA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RemNecRO-0011296-61.2021.5.15.0027

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE NHANDEARA
RECORRENTE	NELSON FERREIRA NEVES
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE NHANDEARA
RECORRIDO	NELSON FERREIRA NEVES
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON FERREIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NELSON FERREIRA NEVES

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011315-46.2022.5.15.0055

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	DANIEL CATOSSI
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	DANIEL CATOSSI
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CATOSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIEL CATOSSI

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011315-46.2022.5.15.0055

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	DANIEL CATOSSI
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	DANIEL CATOSSI
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIZEN ENERGIA S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011513-88.2022.5.15.0021

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	AURIZELIA SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
RECORRIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURIZELIA SANTOS DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AURIZELIA SANTOS DE ASSIS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011513-88.2022.5.15.0021

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	AURIZELIA SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
RECORRIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEARA ALIMENTOS LTDA

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011674-32.2022.5.15.0043

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CATIA SOUZA PATROCINIO CHAGAS
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
RECORRENTE	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CATIA SOUZA PATROCINIO CHAGAS
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
RECORRIDO	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA SOUZA PATROCINIO CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CATIA SOUZA PATROCINIO CHAGAS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011674-32.2022.5.15.0043

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	CATIA SOUZA PATROCINIO CHAGAS
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
RECORRENTE	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CATIA SOUZA PATROCINIO CHAGAS
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
RECORRIDO	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011752-68.2021.5.15.0105

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	TARCISO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON SEGHETTO(OAB: 156472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0011752-68.2021.5.15.0105

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	TARCISO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON SEGHETTO(OAB: 156472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISO MIGUEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TARCISO MIGUEL DOS SANTOS

[7ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: http://pje.trt15.jus.br/segundograu.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAQUEL CRISTINA JACOBUCCI PEROCCO

Diretor de Secretaria

GABINETE DO DESEMBARGADOR ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO - 7ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0010070-42.2023.5.15.0062

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	IGOR RODRIGUES ZULIANI
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR RODRIGUES ZULIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6df4d4 proferido nos autos.

nsb

Vistos.

Tendo em vista o recebimento de e-mail do CEJUSC JT 2º Grau, informando pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação formulado pela reclamada **JBS S/A**, atenda-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

Desembargador Relator

Processo Nº ROT-0010070-42.2023.5.15.0062

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	IGOR RODRIGUES ZULIANI
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6df4d4 proferido nos autos.

nsb

Vistos.

Tendo em vista o recebimento de e-mail do CEJUSC JT 2º Grau, informando pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação formulado pela reclamada **JBS S/A**, atenda-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

Desembargador Relator

Processo Nº RORSum-0010034-04.2023.5.15.0093

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	MARCELO MAXIMIANO DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECORRIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MAXIMIANO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc466f proferido nos autos.

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara

Processo: 0010034-04.2023.5.15.0093 RORSum

RECORRENTE: MARCELO MAXIMIANO DA CRUZ

RECORRIDO: SEARA ALIMENTOS LTDA

sca

Tendo em vista o certificado nos autos #id:8409082, remeta-se o presente processo ao CEJUSC JT 2º Grau, ante a solicitação para participação na VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista promovida pelo CSJT, que será realizada de 20 a 24/05/2024.

Intimem-se as partes acerca da presente remessa.

Campinas, 23 de abril de 2024.

ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº RORSum-0010034-04.2023.5.15.0093

Relator	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE	MARCELO MAXIMIANO DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECORRIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc466f proferido nos autos.

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho - 7ª Câmara

Processo: 0010034-04.2023.5.15.0093 RORSum

RECORRENTE: MARCELO MAXIMIANO DA CRUZ

RECORRIDO: SEARA ALIMENTOS LTDA

sca

Tendo em vista o certificado nos autos #id:8409082, remeta-se o presente processo ao CEJUSC JT 2º Grau, ante a solicitação para participação na VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista promovida pelo CSJT, que será realizada de 20 a 24/05/2024.

Intimem-se as partes acerca da presente remessa.

Campinas, 23 de abril de 2024.

ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

DESEMBARGADOR RELATOR

GABINETE DA DESEMBARGADORA LUCIANE STORER - 7ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº TutCautAnt-0046282-54.2023.5.15.0000

Relator	LUCIANE STORER
REQUERENTE	ANTONIO TADEU JABALI
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO MANIGLIA COSMO(OAB: 252140/SP)

REQUERENTE	VIRGILIO DO VALLE CASTRO JABALI
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO MANIGLIA COSMO(OAB: 252140/SP)
REQUERIDO	JOAO SERGIO GOES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TADEU JABALI
- VIRGILIO DO VALLE CASTRO JABALI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18fed79 proferida nos autos.

Vistos, etc,

Tendo em vista que o agravo na cautelar e o processo principal foram julgados na mesma sessão (06/02/2024), constando confirmação parcial da tutela cautelar (no acórdão do proc 0010360-86.2014.5.15.0122) e determinando a remessa da cautelar ao arquivo (no acórdão do proc0046282-54.2023.5.15.0000), nada mais havendo a ser feito, arquivem-se os autos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Desembargadora LUCIANE STORER

GABINETE DO DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO BOSCO - 7ª CÂMARA
Notificação

Processo Nº ROT-0010710-09.2022.5.15.0053

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	A. B. DOS SANTOS RESTAURANTE
ADVOGADO	ADEMILSON EVARISTO(OAB: 360056/SP)
RECORRENTE	I.G. DA SILVA RESTAURANTE E MERCEARIA
ADVOGADO	ADEMILSON EVARISTO(OAB: 360056/SP)
RECORRENTE	DIEGO RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RECORRIDO	I.G. DA SILVA RESTAURANTE E MERCEARIA
ADVOGADO	ADEMILSON EVARISTO(OAB: 360056/SP)
RECORRIDO	DIEGO RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RECORRIDO	A. B. DOS SANTOS RESTAURANTE
ADVOGADO	ADEMILSON EVARISTO(OAB: 360056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. B. DOS SANTOS RESTAURANTE
- I.G. DA SILVA RESTAURANTE E MERCEARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 082062b proferida nos autos.

7ª Câmara

Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 7ª Câmara

Processo: 0010710-09.2022.5.15.0053 ROT

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4A

1ªS RECORRENTES: I.G. DA SILVA RESTAURANTE E MERCEARIA e A. B. DOS SANTOS RESTAURANTE

2º RECORRENTE: DIEGO RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA

JUÍZA SENTENCIANTE: MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJÃO

Vistos.

As reclamadas interpuseram, conjuntamente, recurso ordinário sob Id e0b114f. Com o fito de se isentarem do preparo, postulam a concessão da gratuidade judiciária, enfatizando que estão *"passando por séria crise financeira, conforme documentos ora em anexo"*.

Vejamos.

Considerando que o C. TST alterou os termos da OJ 269, da SDI-1, em decorrência do advento do Digesto Processual Civil de 2015, passo a verificar a possibilidade de deferimento das benesse pretendidas.

Cediço que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, estabelece que *"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"*.

Preconiza, outrossim, o artigo 98, *caput* do Estatuto de Ritos, que *"a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei"*.

Reconhecida, portanto, a extensão desse benefício à pessoa jurídica, imprescindível a comprovação documental da impossibilidade de suportar as despesas processuais, não bastando

a mera declaração de hipossuficiência.

Nesse espeque, **competia às demandadas a demonstração da alegada insuficiência de recursos, o que não fizeram**, **já que nenhum documento contábil colacionaram aos autos**, em que pese o alegado no apelo.

Destarte, as rés não corroboraram (Súmula 463, II, C. TST) que se encontram desprovidas de recursos financeiros, razão pela qual indefiro a pretendida gratuidade judiciária.

Consequentemente, nos termos do artigo 99, §7º, do CPC, intimem-se as reclamadas para que no prazo de 5 (cinco) dias efetuem o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal, sob pena de não conhecimento do apelo (Id e0b114f), por deserto.

Após, tornem conclusos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Manoel Luiz Costa Penido

Juiz Relator

GABINETE DA DESEMBARGADORA ANDREA GUELFI CUNHA - 7ª CÂMARA
Notificação

Processo Nº ROT-0011109-43.2023.5.15.0040

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	THIAGO BERNARDES FRANCA(OAB: 195265/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE QUELUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b70d00 proferida nos autos.

SOBRESTAMENTO - ADPF 1058

Em 5/3/2024 (julgamento da decisão liminar na ação de ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF 1.058), no voto de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, foi exarada a seguinte decisão:

"*Ante o exposto, com fundamento no §3º do art. 5º, da Lei 9.882/1999, defiro a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário (art. 21, V, do RISTF),* ***para determinar a suspensão (i) do trâmite dos processos em que se discuta a aplicação da presunção absoluta sufragada pelo jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador****; bem como* ***(ii)*** *dos efeitos de eventual decisão que tenha porventura aplicado a referida presunção, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a interpretação constitucionalmente adequada das normas discutidas nestes autos ou até que sobrevenha decisão desta Corte em sentido contrário"* (g.n)

Destarte, consoante disposto no art. 313, V, "a", do Código de Processo Civil, determino o **SOBRESTAMENTO** do presente feito, suspendendo a apreciação do recurso ordinário interposto pela parte reclamante, em razão de o apelo autoral discutir a questão de o professor ficar a disponibilidade do empregador durante o período denominado "recreio".

Campinas, 24/4/2024.

ANDREA GUELFI CUNHA

Desembargadora Relatora

Processo Nº ROT-0011519-94.2023.5.15.0010

Relator	ANDREA GUELFI CUNHA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SANTA GERTRUDES
RECORRIDO	CIBELI MARTINS XAVIER
ADVOGADO	Daniel Guimarães de Barros Filho(OAB: 328715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELI MARTINS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d5c0b proferido nos autos.

7ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Andrea Guelfi Cunha - 7ª Câmara

Processo: 0011519-94.2023.5.15.0010 ROT

RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTA GERTRUDES

RECORRIDO: CIBELI MARTINS XAVIER

acsm/AGC

DESPACHO

Às fls. 154, a autora noticiou o falecimento de seu procurador em 4/12/2023. Diante de tal circunstância, requereu a declaração de

nulidade de todos os atos processuais posteriores à data do falecimento e a devolução do prazo para apresentação de contrarrazões.

A r. sentença (fls. 133/139) julgou procedentes os pedidos da parte reclamante.

Analiso.

O art. 313 do CPC dispõe que o processo será suspenso "*pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador*".

Desse modo, a suspensão do processo nos casos em que há o falecimento das partes ou de seus procuradores visa à proteção daquele que não está mais regularmente representado e, portanto, os atos processuais posteriores à data do falecimento podem ser anulados.

Ademais, no processo do trabalho, só haverá nulidade do ato quando resultar manifesto prejuízo às partes litigantes, nos termos do art. 794 da CLT.

No caso em análise, verifico que o procurador era o único constituído nos autos (fls. 18).

Já há habilitação do novo patrono.

Logo, **concedo o prazo de 8 dias** para que a recorrida apresente suas contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte ré.

Após, conclusos.

Campinas, 24 de abril de 2024.

ANDREA GUELFI CUNHA

Desembargadora Relatora

GABINETE DO DESEMBARGADOR MARCELO MAGALHÃES RUFINO - 7ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº RORSum-0010711-41.2023.5.15.0026

Relator	MARCELO MAGALHAES RUFINO
RECORRENTE	TCPP TRANSPORTE COLETIVO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR(OAB: 214264/SP)
RECORRIDO	ANANIAS DANTAS DE MENESES
ADVOGADO	MATHEUS PEDROSA OLIVA(OAB: 474189/SP)
ADVOGADO	ALEX SILVA(OAB: 238571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TCPP TRANSPORTE COLETIVO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddd814b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de justiça gratuita efetuado pela reclamada em sede de recurso ordinário, a fim de ser dispensada do preparo recursal.

No caso, a reclamada requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita alegando que teve suas atividades encerradas em janeiro de 2018 e não tem condições de arcar com as despesas processuais, razão pela qual se aplica o disposto no art. 899, §10º, da CLT.

Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica deve haver demonstração cabal de que se encontra impossibilitada de arcar com as despesas do processo, nos termos do contido na Súmula 463 do C. TST, **o que não ocorreu**.

Não obstante alegar que está com atividades encerradas desde 2018, a reclamada permanece "ativa" na JUCESP, com capital social acima de R$ 2 milhões. Ademais, problemas financeiros, pequenos protestos e dívidas ou ausência de emissão de nota fiscal, são circunstâncias que, no caso, não comprovam a precariedade da situação financeira da reclamada, que dependeria de análise mais detalhada de seu balanço patrimonial.

Assim, não restou demonstrada de forma cabal a impossibilidade de pagamento das despesas do processo. A recorrente não apresentou balancetes ou outros documentos contábeis que retratem a sua situação financeira referente ao momento da interposição do recurso.

Nos termos da OJ n.º 269, II, da SBDI-1 do C. TST, determino o prazo de cinco dias para que a parte regularize o preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

Após, o prazo supra, voltem conclusos.

Intime-se.

MARCELO MAGALHÃES RUFINO

Desembargador Relator

GABINETE DO DESEMBARGADOR CLAUDINEI ZAPATA MARQUES - 8ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0011287-85.2022.5.15.0085

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	ANDREIA MARIA SANTUCCI VALIN
ADVOGADO	VICTOR CAPELETTI SILVEIRA BALDY(OAB: 448200/SP)
ADVOGADO	LAIS SILVEIRA BALDY(OAB: 407613/SP)
ADVOGADO	HAROLDO LAIS RIBEIRO JUNIOR(OAB: 149488/SP)
RECORRIDO	TRACTO LOGISTICA LTDA
RECORRIDO	BELLASOAVE SERVICOS DE COZINHA LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	VIDAPLUS COMERCIO E SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	M.P.M. NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
RECORRIDO	MERIDIONAL PLUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
RECORRIDO	MERIDIONAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RECORRIDO	MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
RECORRIDO	CABRERA AUTO POSTO LTDA
RECORRIDO	AUTO POSTO SAO PAULO LIMITADA
RECORRIDO	POSTO M. DEODORO DE SALTO LIMITADA
RECORRIDO	AUTO POSTO 9 DE JULHO DE SALTO LTDA
RECORRIDO	SAN VICENTE AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
RECORRIDO	NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIEMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	LABOR EMPRESARIAL - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECORRIDO	LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRIDO	VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
RECORRIDO	VKN MOTORS BRASIL S/A
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MARIA SANTUCCI VALIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d87e0b8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição de fl. 1113, por meio da qual a Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, renuncia às procurações referentes à reclamada VKN Administradora de Consórcio LTDA., declarando que a mesma "*se dá em decisão conjunta com a cliente, a qual internamente nos comunicou que já providenciou substituição, e que está ciente de que deverá se habilitar com brevidade, de modo que esta Peticionante NÃO permanecerá no encargo pelos próximos 10 dias, conforme exceção prevista no Art. 5º, § 3º, do EOAB*", determino a intimação da reclamada para regularizar a representação processual.

Remeto, nestes termos, os presentes autos à Vara de origem, para que ela proceda a intimação pessoal da parte.

Campinas, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI ZAPATA MARQUES

Desembargador Relator

cn

Processo Nº ROT-0011287-85.2022.5.15.0085

Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
RECORRENTE	ANDREIA MARIA SANTUCCI VALIN
ADVOGADO	VICTOR CAPELETTI SILVEIRA BALDY(OAB: 448200/SP)
ADVOGADO	LAIS SILVEIRA BALDY(OAB: 407613/SP)
ADVOGADO	HAROLDO LAIS RIBEIRO JUNIOR(OAB: 149488/SP)
RECORRIDO	TRACTO LOGISTICA LTDA

RECORRIDO	BELLASOAVE SERVICOS DE COZINHA LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	VIDAPLUS COMERCIO E SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	M.P.M. NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
RECORRIDO	MERIDIONAL PLUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
RECORRIDO	MERIDIONAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RECORRIDO	MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
RECORRIDO	CABRERA AUTO POSTO LTDA
RECORRIDO	AUTO POSTO SAO PAULO LIMITADA
RECORRIDO	POSTO M. DEODORO DE SALTO LIMITADA
RECORRIDO	AUTO POSTO 9 DE JULHO DE SALTO LTDA
RECORRIDO	SAN VICENTE AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
RECORRIDO	NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIEMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	LABOR EMPRESARIAL - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECORRIDO	LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRIDO	VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)
RECORRIDO	VKN MOTORS BRASIL S/A
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE(OAB: 239277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLASOAVE SERVICOS DE COZINHA LTDA
- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
- NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIEMPRESARIAIS LTDA
- OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
- SAN VICENTE AGROPECUARIA LTDA
- VIDAPLUS COMERCIO E SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP
- VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
- VKN MOTORS BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d87e0b8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição de fl. 1113, por meio da qual a Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, renuncia às procurações referentes à reclamada VKN Administradora de Consórcio LTDA., declarando que a mesma "*se dá em decisão conjunta com a cliente, a qual internamente nos comunicou que já providenciou substituição, e que está ciente de que deverá se habilitar com brevidade, de modo que esta Peticionante NÃO permanecerá no encargo pelos próximos 10 dias, conforme exceção prevista no Art. 5º, § 3º, do EOAB*", determino a intimação da reclamada para regularizar a representação processual.

Remeto, nestes termos, os presentes autos à Vara de origem, para que ela proceda a intimação pessoal da parte.

Campinas, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI ZAPATA MARQUES

Desembargador Relator

cn

Processo Nº ROT-0011508-59.2023.5.15.0012

Relator	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
RECORRENTE	GIOVANA SASSILOTO LOPES CALISTRO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA SASSILOTO LOPES CALISTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62ebb0d proferida nos autos.

asaj

Vistos.

Tendo em vista que o presente feito versa sobre o recreio escolar do professor, os autos deverão permanecer sobrestados, conforme determinação exarada pelo E. STF na ADPF nº 1058/DF.

Campinas, 23 de abril de 2024.

MANOEL LUIZ COSTA PENIDO

Juiz Relator

GABINETE DA DESEMBARGADORA KEILA NOGUEIRA SILVA - 8ª CÂMARA
Notificação

Processo Nº AP-0011648-78.2022.5.15.0093

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	TIAGO FRANCA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
AGRAVADO	DALLAS RENT A CAR LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALLAS RENT A CAR LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a87482 proferida nos autos.

8ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara

Processo: 0011648-78.2022.5.15.0093 AP

AGRAVANTE: TIAGO FRANCA DOS SANTOS MELO

AGRAVADO: DALLAS RENT A CAR LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

KNS/EBM

Vistos, etc.

Cuida-se de **agravo de petição** interposto por TIAGO FRANCA DOS SANTOS MELO no qual desafia sentença proferida pela Assessoria de Liquidação de Campinas.

Com esteio nos arts. 801, CLT e 145, § 1o, CPC, por motivo de foto íntimo, **declaro-me suspeita** para proferir decisão no presente feito.

Determino a redistribuição dos presentes autos, com a devida compensação.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

Campinas, 22 de abril de 2024.

KEILA NOGUEIRA SILVA

Processo Nº AP-0011648-78.2022.5.15.0093

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	TIAGO FRANCA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
AGRAVADO	DALLAS RENT A CAR LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO FRANCA DOS SANTOS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a87482 proferida nos autos.

8ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara

Processo: 0011648-78.2022.5.15.0093 AP

AGRAVANTE: TIAGO FRANCA DOS SANTOS MELO

AGRAVADO: DALLAS RENT A CAR LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

KNS/EBM

Vistos, etc.

Cuida-se de **agravo de petição** interposto por TIAGO FRANCA DOS SANTOS MELO no qual desafia sentença proferida pela

Assessoria de Liquidação de Campinas.

Com esteio nos arts. 801, CLT e 145, § 1o, CPC, por motivo de foto íntimo, **declaro-me suspeita** para proferir decisão no presente feito.

Determino a redistribuição dos presentes autos, com a devida compensação.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

Campinas, 22 de abril de 2024.

KEILA NOGUEIRA SILVA

Processo Nº AP-0011469-47.2020.5.15.0051

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
AGRAVANTE	ANA PAULA MARTINS
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 978eed3 proferida nos autos.

8ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara

Processo: 0011469-47.2020.5.15.0051 AP

AGRAVANTE: ANA PAULA MARTINS

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PIRACICABA

Vistos, etc.

Considerando os percalços encontrados na localização e citação de documentos por Ids nos feitos que tramitam pelo Sistema Pje-JT, passo a fazer referência ao número de folhas, observando, para tanto, o "*download*" integral do processo, em formato ***pdf,*** em ordem crescente.

Cuida-se de **AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto por ANA PAULA MARTINS em face de decisão de fl. 616/620, que acolheu em parte a impugnação à sentença de liquidação da exequente.

Conforme petição de fl. 645 a agravante desistiu do agravo de petição interposto.

Com efeito, regular a representação (vide fls. 564/566), inclusive com poderes para desistir do recurso interposto, homologo, com amparo no art. 998 do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho na forma do art. 769 da CLT, a desistência do recurso interposto pela e**xequente**, às fls. 631/637.

Providencie a secretaria a baixa dos autos à Vara de Origem para prosseguimento da execução. Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de origem.

Intimem-se.

Nada mais.

Campinas, 22 de abril de 2024.

KEILA NOGUEIRA SILVA

Desembargadora Relatora

Processo Nº ROT-0010038-61.2022.5.15.0033

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	JOAQUIM RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES VIANA(OAB: 301553/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c28937 proferido nos autos.

8ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara

P**rocesso: 0010038-61.2022.5.15.0033 ROT**

RECORRENTE: JOAQUIM RIBEIRO

RECORRIDO: JBS S/A

Vistos, etc...

Tendo em vista que a reclamada formulou pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação, faço a remessa dos autos eletrônicos ao CEJUSC deste E. TRT, com nossas homenagens.

Fica a parte peticionária advertida que a ausência de uma proposta

efetiva para a conciliação ensejará multa por litigância de má-fé, capitulada no art. 80, incisos IV e V, do CPC.
Não celebrado o acordo, retornem os autos para a análise dos embargos de declaração opostos.

Campinas, 22 de abril de 2024.

Processo Nº ROT-0010038-61.2022.5.15.0033

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	JOAQUIM RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES VIANA(OAB: 301553/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c28937 proferido nos autos.
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara

P**rocesso: 0010038-61.2022.5.15.0033 ROT**
RECORRENTE: JOAQUIM RIBEIRO
RECORRIDO: JBS S/A

Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamada formulou pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação, faço a remessa dos autos eletrônicos ao CEJUSC deste E. TRT, com nossas homenagens.
Fica a parte peticionária advertida que a ausência de uma proposta efetiva para a conciliação ensejará multa por litigância de má-fé, capitulada no art. 80, incisos IV e V, do CPC.
Não celebrado o acordo, retornem os autos para a análise dos embargos de declaração opostos.

Campinas, 22 de abril de 2024.

Processo Nº ROT-0012705-50.2021.5.15.0002

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
RECORRENTE	CARLOS ADRIANO DOS REIS
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RECORRIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
RECORRIDO	CARLOS ADRIANO DOS REIS
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CARLOS ADRIANO DOS REIS
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 732b65e proferido nos autos.
8ª Câmara
Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara

Processo: 0012705-50.2021.5.15.0002
ROT
RECORRENTE: CARLOS ADRIANO DOS REIS, SEARA ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO: CARLOS ADRIANO DOS REIS, SEARA ALIMENTOS LTDA
KNS/EG

Vistos, etc...

Tendo em vista que a reclamada formulou pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação, faço a remessa dos autos eletrônicos ao CEJUSC deste E. TRT, com nossas homenagens.
Fica a parte reclamada advertida que a ausência de uma proposta efetiva para a conciliação ensejará multa por litigância de má-fé, capitulada no art. 80, incisos IV e V, do CPC.

Campinas, 23 de abril de 2024.

KEILA NOGUEIRA SILVA

RELATORA

Processo Nº ROT-0010829-35.2023.5.15.0020

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	PAULO ROBERTO ESPINDOLA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
RECORRENTE	AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES(OAB: 260542/SP)
ADVOGADO	MATHEUS NARCIZO ARAUJO DIAS(OAB: 362338/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE MELO SILVA(OAB: 210364/SP)
RECORRIDO	AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES(OAB: 260542/SP)
ADVOGADO	MATHEUS NARCIZO ARAUJO DIAS(OAB: 362338/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE MELO SILVA(OAB: 210364/SP)
RECORRIDO	PAULO ROBERTO ESPINDOLA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
- PAULO ROBERTO ESPINDOLA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9257f7f proferida nos autos.

8ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara

Processo: 0010829-35.2023.5.15.0020

ROT

RECORRENTE: PAULO ROBERTO ESPINDOLA DOS SANTOS, AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.

RECORRIDO: PAULO ROBERTO ESPINDOLA DOS SANTOS, AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.

KNS/EG

Vistos, etc.

Considerando o acordo entabulado entre as partes, juntado às fls. 1137/1139 e a consequente desistência dos recursos pendentes de julgamento, homologo, com amparo no art. 998 do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho na forma do art. 769 da CLT, a desistência dos recursos interpostos pelas partes.

Providencie a secretaria o lançamento “recurso prejudicado” e posterior baixa dos autos à Vara de Origem (VT de Guaratinguetá) para as providências cabíveis até arquivamento dos autos.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de origem.

Intimem-se.

Nada mais.

Campinas, 23 de abril de 2024.

KEILA NOGUEIRA SILVA

RELATORA

Processo Nº ROT-0010829-35.2023.5.15.0020

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	PAULO ROBERTO ESPINDOLA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
RECORRENTE	AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES(OAB: 260542/SP)
ADVOGADO	MATHEUS NARCIZO ARAUJO DIAS(OAB: 362338/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE MELO SILVA(OAB: 210364/SP)
RECORRIDO	AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES(OAB: 260542/SP)
ADVOGADO	MATHEUS NARCIZO ARAUJO DIAS(OAB: 362338/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE MELO SILVA(OAB: 210364/SP)
RECORRIDO	PAULO ROBERTO ESPINDOLA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
- PAULO ROBERTO ESPINDOLA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9257f7f proferida nos autos.

8ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara

Processo: 0010829-35.2023.5.15.0020

ROT

RECORRENTE: PAULO ROBERTO ESPINDOLA DOS SANTOS, AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.

RECORRIDO: PAULO ROBERTO ESPINDOLA DOS SANTOS, AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.

KNS/EG

Vistos, etc.

Considerando o acordo entabulado entre as partes, juntado às fls. 1137/1139 e a consequente desistência dos recursos pendentes de julgamento, homologo, com amparo no art. 998 do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho na forma do art. 769 da CLT, a desistência dos recursos interpostos pelas partes.

Providencie a secretaria o lançamento “recurso prejudicado” e posterior baixa dos autos à Vara de Origem (VT de Guaratinguetá) para as providências cabíveis até arquivamento dos autos.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de origem.

Intimem-se.

Nada mais.

Campinas, 23 de abril de 2024.

KEILA NOGUEIRA SILVA

RELATORA

Processo Nº RORSum-0011092-65.2023.5.15.0053

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	CELIO DE AQUINO DO CARMO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRIDO	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO DE AQUINO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 110b875 proferida nos autos.

8ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara

Processo: 0011092-65.2023.5.15.0053 RORSum

RECORRENTE: CELIO DE AQUINO DO CARMO

RECORRIDO: ROBERT BOSCH LIMITADA

KNS/ckf

Vistos, etc.

Conforme decisão de id 4b3ac36, foi reconhecida a dependência em face da conexão do presente feito com o processo de nº 0010527- 04.2023.5.15.0053 – sendo este último o processo principal.

Sendo assim, deve o feito ser devolvido à origem, mantendo-se os autos sobrestados até a apreciação dos recursos no processo principal, observando-se a Comunicado nº 2/2021-CR deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Intime-se as partes e remeta-se à origem.

Campinas, 22 de abril de 2024.

KEILA NOGUEIRA SILVA

Desembargadora Relatora

Processo Nº RORSum-0011092-65.2023.5.15.0053

Relator	KEILA NOGUEIRA SILVA
RECORRENTE	CELIO DE AQUINO DO CARMO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRIDO	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 110b875 proferida nos autos.

8ª Câmara

Gabinete da Desembargadora Keila Nogueira Silva - 8ª Câmara

Processo: 0011092-65.2023.5.15.0053 RORSum

RECORRENTE: CELIO DE AQUINO DO CARMO

RECORRIDO: ROBERT BOSCH LIMITADA

KNS/ckf

Vistos, etc.

Conforme decisão de id 4b3ac36, foi reconhecida a dependência em face da conexão do presente feito com o processo de nº 0010527- 04.2023.5.15.0053 – sendo este último o processo principal.

Sendo assim, deve o feito ser devolvido à origem, mantendo-se os autos sobrestados até a apreciação dos recursos no processo principal, observando-se a Comunicado nº 2/2021-CR deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Intime-se as partes e remeta-se à origem.

Campinas, 22 de abril de 2024.

KEILA NOGUEIRA SILVA

Desembargadora Relatora

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA - 9ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0010610-56.2023.5.15.0138

Relator	JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JUNIOR 44713995860
ADVOGADO	AMANDA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 469053/SP)
RECORRENTE	BIANKA MATTOS CABRAL
ADVOGADO	AMANDA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 469053/SP)
RECORRIDO	RICARDO ALVAREZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE ASSIS FONSECA(OAB: 392279/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE ASSIS(OAB: 278878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANKA MATTOS CABRAL
- CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JUNIOR 44713995860

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcccc0c proferido nos autos.

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara

Processo: 0010610-56.2023.5.15.0138 ROT

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JUNIOR 44713995860, BIANKA MATTOS CABRAL

RECORRIDO: RICARDO ALVAREZ DO NASCIMENTO

Vistos e examinados.

De início, consigna-se que a reclamação foi ajuizada contra a **pessoa jurídica CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JUNIOR 44713995860**, sendo afirmado pelo reclamante que ela seria inscrita no CNPJ sob o número n° 33.215.736/0001-36 (fl. 2), **bem como contra pessoa física BIANKA MATTOS CABRAL**.

As **pessoas físicas BIANKA MATTOS CABRAL e CARLOS ALBERTO DOS PASSOS se habilitaram** nos autos (fl. 94).

O certificado de fl. 98 indica que a pessoa física CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JÚNIOR é **microempreendedor individual**, sendo único sócio da primeira reclamada, cujo **nome empresarial** é aquele indicado na inicial (pessoa jurídica CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JUNIOR 44713995860), e que sua

inscrição no CNPJ é aquela informada pelo reclamante na inicial.

A contestação apresentada (fls. 102 e seguintes) é, somente, da pessoa jurídica, constando ali seu nome fantasia (LANCHONETE NOVA OPÇÃO).

As procurações trazidas com a habilitação referem-se, somente, às pessoas físicas (fls. 100/101).

A sentença (fls. 395 e seguintes) condenou a pessoa jurídica, referindo-se ao nome empresarial (fl. 407 – CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JUNIOR 44713995860), bem como a pessoa física Bianka quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego e consectários legais.

O recurso ordinário tem como recorrente "LANCHONETE NOVA OPÇÃO", somente (fl. 412), e postulou-se a concessão da gratuidade de justiça.

Para comprovar a hipossuficiência econômica, foram juntados os documentos de fls. 423/444.

Entre esses documentos, os de fls. 423/427 referem-se a pesquisa Serasa sobre o CPF do sócio Carlos, não sendo pertinentes à pretensão de deferimento da gratuidade de justiça à reclamada.

Os de fls. 428/431 são declarações de hipossuficiência da empresa reclamada e das pessoas físicas, sendo que estas não recorreram.

Ademais, nos termos da Súmula 463 do C. TST, a mera declaração não é suficiente ao deferimento da benesse à pessoa jurídica.

Por sua vez, às fls. 432/438, foram juntados documentos relativos à BIANKA MATTOS CABRAL (pessoa física), bem como à pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.668.739/0001-46, **esta estranha à lide**.

Apenas os documentos de fls. 439/444 se referem à pessoa jurídica recorrente (consulta a inscrição de débitos da PGFN).

Pois bem.

Observa-se que há questões processuais a serem enfrentadas.

Com efeito, à míngua de procuração outorgada pela pessoa jurídica à advogada signatária do apelo, aplica-se o art. 76 do CPC:

"Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, **o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício**.(...)§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;II - determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido." (g.n.)

Portanto, concede-se à empresa recorrente prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes, relativamente ao conhecimento do seu apelo, nos moldes do §2º do art. 76 do CPC.

Considerando ainda as peculiaridades do caso, notadamente se tratar a pessoa jurídica reclamada de MEI e que os documentos por ela trazidos aos autos não fazem prova de sua insuficiência de recursos, faculta-se à recorrente, no mesmo prazo, trazer aos autos documentos que façam prova da alegada hipossuficiência.

Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

Campinas, 24 de abril de 2024.

ANTONIA SANT'ANA

Juíza Convocada - Relatora

Processo Nº ROT-0010610-56.2023.5.15.0138

Relator	JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JUNIOR 44713995860
ADVOGADO	AMANDA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 469053/SP)
RECORRENTE	BIANKA MATTOS CABRAL
ADVOGADO	AMANDA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 469053/SP)
RECORRIDO	RICARDO ALVAREZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE ASSIS FONSECA(OAB: 392279/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE ASSIS(OAB: 278878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALVAREZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcccc0c proferido nos autos.

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 9ª Câmara

Processo: 0010610-56.2023.5.15.0138 ROT

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JUNIOR 44713995860, BIANKA MATTOS CABRAL

RECORRIDO: RICARDO ALVAREZ DO NASCIMENTO

Vistos e examinados.

De início, consigna-se que a reclamação foi ajuizada contra a **pessoa jurídica CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JUNIOR 44713995860**, sendo afirmado pelo reclamante que ela seria inscrita

no CNPJ sob o número n° 33.215.736/0001-36 (fl. 2), **bem como contra pessoa física BIANKA MATTOS CABRAL**.

As **pessoas físicas BIANKA MATTOS CABRAL e CARLOS ALBERTO DOS PASSOS se habilitaram** nos autos (fl. 94).

O certificado de fl. 98 indica que a pessoa física CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JÚNIOR é **microempreendedor individual**, sendo único sócio da primeira reclamada, cujo **nome empresarial** é aquele indicado na inicial (pessoa jurídica CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JUNIOR 44713995860), e que sua inscrição no CNPJ é aquela informada pelo reclamante na inicial.

A contestação apresentada (fls. 102 e seguintes) é, somente, da pessoa jurídica, constando ali seu nome fantasia (LANCHONETE NOVA OPÇÃO).

As procurações trazidas com a habilitação referem-se, somente, às pessoas físicas (fls. 100/101).

A sentença (fls. 395 e seguintes) condenou a pessoa jurídica, referindo-se ao nome empresarial (fl. 407 – CARLOS ALBERTO DOS PASSOS JUNIOR 44713995860), bem como a pessoa física Bianka quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego e consectários legais.

O recurso ordinário tem como recorrente "LANCHONETE NOVA OPÇÃO", somente (fl. 412), e postulou-se a concessão da gratuidade de justiça.

Para comprovar a hipossuficiência econômica, foram juntados os documentos de fls. 423/444.

Entre esses documentos, os de fls. 423/427 referem-se a pesquisa Serasa sobre o CPF do sócio Carlos, não sendo pertinentes à pretensão de deferimento da gratuidade de justiça à reclamada.

Os de fls. 428/431 são declarações de hipossuficiência da empresa reclamada e das pessoas físicas, sendo que estas não recorreram.

Ademais, nos termos da Súmula 463 do C. TST, a mera declaração não é suficiente ao deferimento da benesse à pessoa jurídica.

Por sua vez, às fls. 432/438, foram juntados documentos relativos à BIANKA MATTOS CABRAL (pessoa física), bem como à pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.668.739/0001-46, **esta estranha à lide**.

Apenas os documentos de fls. 439/444 se referem à pessoa jurídica recorrente (consulta a inscrição de débitos da PGFN).

Pois bem.

Observa-se que há questões processuais a serem enfrentadas.

Com efeito, à míngua de procuração outorgada pela pessoa jurídica à advogada signatária do apelo, aplica-se o art. 76 do CPC:

"Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, **o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício**.(...)§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;II - determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido." (g.n.)

Portanto, concede-se à empresa recorrente prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes, relativamente ao conhecimento do seu apelo, nos moldes do §2º do art. 76 do CPC.

Considerando ainda as peculiaridades do caso, notadamente se tratar a pessoa jurídica reclamada de MEI e que os documentos por ela trazidos aos autos não fazem prova de sua insuficiência de recursos, faculta-se à recorrente, no mesmo prazo, trazer aos autos documentos que façam prova da alegada hipossuficiência.

Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

Campinas, 24 de abril de 2024.

ANTONIA SANT'ANA

Juíza Convocada - Relatora

GABINETE DO DESEMBARGADOR GERSON LACERDA PISTORI - 9ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº RORSum-0010667-75.2022.5.15.0149

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	EDERSON ZANGARELLI AMANCIO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
RECORRIDO	EDERSON ZANGARELLI AMANCIO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON ZANGARELLI AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f2a8fc proferido nos autos.

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara

Processo: 0010667-75.2022.5.15.0149 RORSum

RECORRENTE: EDERSON ZANGARELLI AMANCIO

RECORRIDO: EDERSON ZANGARELLI AMANCIO, PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A.

DESPACHO

Vistos.

Diante da possibilidade de se conceder efeito modificativo aos Embargos Declaratórios opostos, **INTIME-SE** a parte contrária para que, caso queira, e no mesmo prazo legal, apresente suas manifestações.

Após, voltem conclusos.

Campinas, 20 de abril de 2024.

GERSON LACERDA PISTORI

Des. Relator

Processo Nº RORSum-0010667-75.2022.5.15.0149

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	EDERSON ZANGARELLI AMANCIO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
RECORRIDO	EDERSON ZANGARELLI AMANCIO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON ZANGARELLI AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f2a8fc proferido nos autos.

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara

Processo: 0010667-75.2022.5.15.0149 RORSum

RECORRENTE: EDERSON ZANGARELLI AMANCIO

RECORRIDO: EDERSON ZANGARELLI AMANCIO, PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A.

DESPACHO

Vistos.

Diante da possibilidade de se conceder efeito modificativo aos Embargos Declaratórios opostos, **INTIME-SE** a parte contrária para que, caso queira, e no mesmo prazo legal, apresente suas manifestações.

Após, voltem conclusos.

Campinas, 20 de abril de 2024.

GERSON LACERDA PISTORI

Des. Relator

Processo Nº AP-0010145-97.2022.5.15.0068

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
AGRAVANTE	AMANDA SARTORI
ADVOGADO	VLADIMIR LOZANO JUNIOR(OAB: 292493/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO GODOY(OAB: 87101/SP)
AGRAVADO	LIMA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA SARTORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89ee46b proferido nos autos.

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara

Processo: 0010145-97.2022.5.15.0068 AP

AGRAVANTE: AMANDA SARTORI

AGRAVADO: LIMA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME

Vistos, *etc.*

Maria Lucia Vicente da Silva Bazzo e outros juntaram petição (id. be95a50) pedindo a apreciação da petição de fls. 373/374 dos autos.

Ocorre que às fls. 373/374 não há propriamente uma petição, mas

sim parte da petição de agravo de petição que já foi julgado por esta E. Câmara.

Os peticionários, em verdade, flertam com a má-fé processual ao protelar a tramitação do feito (art. 80, incisos I, IV e VI do Código de Processo Civil).

Campinas, 22 de abril de 2024.

GERSON LACERDA PISTORI

Desembargador Relator

Processo Nº AP-0010145-97.2022.5.15.0068

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
AGRAVANTE	AMANDA SARTORI
ADVOGADO	VLADIMIR LOZANO JUNIOR(OAB: 292493/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO GODOY(OAB: 87101/SP)
AGRAVADO	LIMA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89ee46b proferido nos autos.

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara

Processo: 0010145-97.2022.5.15.0068 AP

AGRAVANTE: AMANDA SARTORI

AGRAVADO: LIMA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME

Vistos, *etc.*

Maria Lucia Vicente da Silva Bazzo e outros juntaram petição (id. be95a50) pedindo a apreciação da petição de fls. 373/374 dos autos.

Ocorre que às fls. 373/374 não há propriamente uma petição, mas sim parte da petição de agravo de petição que já foi julgado por esta E. Câmara.

Os peticionários, em verdade, flertam com a má-fé processual ao protelar a tramitação do feito (art. 80, incisos I, IV e VI do Código de Processo Civil).

Campinas, 22 de abril de 2024.

GERSON LACERDA PISTORI

Desembargador Relator

Processo Nº AP-0000773-77.2012.5.15.0100

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
AGRAVANTE	MONGEL -VENDAS, REPAROS E LOCACAO DE GUINDASTES LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA MAILIO MARQUEZI(OAB: 308192/SP)
ADVOGADO	RICARDO SOARES BERGONSO(OAB: 164274/SP)
ADVOGADO	DANIEL LOPES CICHETTO(OAB: 244936/SP)
AGRAVADO	FABIO DE MORAES CONSTANTINO
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA(OAB: 223808/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONGEL -VENDAS, REPAROS E LOCACAO DE GUINDASTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828d40c proferido nos autos.

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara

Processo: 0000773-77.2012.5.15.0100 AP

AGRAVANTE: MONGEL -VENDAS, REPAROS E LOCACAO DE GUINDASTES LTDA - ME

AGRAVADO: FABIO DE MORAES CONSTANTINO

Vistos, etc.

O executado pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao seu agravo de petição.

Pois bem.

Conforme disposto no artigo 899 da CLT, em regra, na Justiça Especializada do Trabalho, os recursos serão recebidos apenas no efeito devolutivo.

Excepcionalmente, em situações devidamente comprovadas, em que haja risco de prejuízo irreversível à parte recorrente, bem como a probabilidade do provimento do apelo, é que poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, o que não é o caso dos autos, uma vez que inexiste risco na demora no provimento jurisdicional. Afinal, a penhora se deu apenas em relação ao crédito da executada referente a um contrato de locação de máquinas e equipamentos para a empresa AGI Brasil Indústria e Comércio S. A., não havendo *periculum in mora* e tampouco *fumus boni iuris*.

Rejeita-se.

Intimem-se.

Após, inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Campinas, 22 de abril de 2024.

GERSON LACERDA PISTORI

Desembargador Relator

Processo Nº AP-0000773-77.2012.5.15.0100

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
AGRAVANTE	MONGEL -VENDAS, REPAROS E LOCACAO DE GUINDASTES LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA MAILIO MARQUEZI(OAB: 308192/SP)
ADVOGADO	RICARDO SOARES BERGONSO(OAB: 164274/SP)
ADVOGADO	DANIEL LOPES CICHETTO(OAB: 244936/SP)
AGRAVADO	FABIO DE MORAES CONSTANTINO
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA(OAB: 223808/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE MORAES CONSTANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828d40c proferido nos autos.

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara

Processo: 0000773-77.2012.5.15.0100 AP

AGRAVANTE: MONGEL -VENDAS, REPAROS E LOCACAO DE GUINDASTES LTDA - ME

AGRAVADO: FABIO DE MORAES CONSTANTINO

Vistos, etc.

O executado pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao seu agravo de petição.

Pois bem.

Conforme disposto no artigo 899 da CLT, em regra, na Justiça Especializada do Trabalho, os recursos serão recebidos apenas no efeito devolutivo.

Excepcionalmente, em situações devidamente comprovadas, em que haja risco de prejuízo irreversível à parte recorrente, bem como a probabilidade do provimento do apelo, é que poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, o que não é o caso dos autos, uma vez que inexiste risco na demora no provimento jurisdicional. Afinal, a penhora se deu apenas em relação ao crédito da executada referente a um contrato de locação de máquinas e equipamentos para a empresa AGI Brasil Indústria e Comércio S. A., não havendo *periculum in mora* e tampouco *fumus boni iuris*.

Rejeita-se.

Intimem-se.

Após, inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Campinas, 22 de abril de 2024.

GERSON LACERDA PISTORI

Desembargador Relator

Processo Nº ExcSusp-0012701-14.2024.5.15.0000

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
EXCIPIENTE	MARGARETH DE CASTRO FERRO BRUNHARO
ADVOGADO	GERARDO VANI JR(OAB: 197798/SP)
EXCEPTO	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETH DE CASTRO FERRO BRUNHARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a22e097 proferida nos autos.

DECISÃO

1) MARGARETH DE CASTRO FERRO BRUNHARO, ora excipiente e executada nos autos principais nº **0071300-49.1995.5.15.0047**, ingressou com a presente Exceção de Suspeição (fls. 814/837 e 857/905) com base nas normas subsidiárias dos artigos 144, 145, 146 e 313, todos do CPC, em face do MM. Juízo Titular da **Vara do Trabalho de Itapeva**, **Dr. MARCELO SCHMIDT SIMÕES**.

Como principal argumento, alegou que dito Magistrado tem agido com 'sutilezas' desde que negou seguimento à sua primeira exceção de suspeição oposta (fls. 658/671). Isso porque, ainda segundo a Excipiente, o Magistrado, Excepto, por conta própria, sem qualquer pedido, teria deixado de dar cumprimento aos termos v. acórdão proferido (fls. 714/718) para determinar que o imóvel penhorado fosse vendido via nomeação de Corretor Judicial, situação essa que, em tese, violou os termos da norma do artigo 880 do CPC.

Daí, alegou também ter havido decisão *ultra petita*, assim como violação ao disposto nos incisos II, IV, V e VI, todos do artigo 166 do Código Civil.

Citou diversos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, ao mesmo tempo em que discorreu longamente a respeito dos institutos que regulam a penhora no Direito Processual Civil.

Alegou ainda não ter havido sua regular intimação, isso à luz de sua condição como viúva do verdadeiro devedor, Evaldil Carlos Brunharo, sendo que, ao final, requereu a suspensão do feito.

Como esperado, o MM. Magistrado Excepto prestou suas respectivas informações (fl. 846), tendo negado qualquer atuação de forma suspeita.

Visto.

2) Antes de dar início à efetiva análise da exceção de suspeição, cumpre **REJEITAR** o pedido para que o feito seja distribuído por prevenção para o MM. Desembargador, Dr. Roberto Nóbrega Almeida Filho, haja vista não se tratar a presente hipótese de vinculação com suporte na integração das normas contidas no Título II do Capítulo I do Regimento Interno deste Tribunal Regional (artigos 103 e seguintes).

Em outras palavras, o fato de o respeitável Colega Desembargador ter proferido o mais recente v. acórdão nestes autos (fls. 714/718) não o torna vinculado para apreciar todo e qualquer recurso posteriormente interposto, muito menos Exceção de Suspeição, até porque esta segue rito próprio.

3) Dito isso, agora com fundamento na norma do § 3º do artigo 54 do próprio Regimento Interno, convém **INDEFERIR DE PLANO** a presente Exceção de Suspeição, especialmente porque a revisão de todo o contexto não evidenciou a condição do MM. Magistrado Excepto naquelas figuras definidas ao longo de toda a norma do artigo 145 do CPC.

3.1) Ora, cabia a pessoa da Excipiente provar que o MM. Magistrado Excepto é amigo ou inimigo de algum (ou alguns) dos litigantes, ou até de seus respectivos Procuradores. Ela não demonstrou nos autos ter o MM. Magistrado Excepto recebido algum mimo daqueles que aqui têm interesse na causa, muito menos daqueles que já se apresentaram como proponentes em adquirir o bem penhorado (fls. 802/804).

3.2) Também não se identificou aqui qualquer elemento fático que pudesse configurar algum interesse do MM. Magistrado Excepto no resultado da venda do imóvel penhorado. Aliás, especificamente neste aspecto, vale a pena transcrever abaixo o seguinte trecho do v. acórdão aqui proferido:

*"**Mérito***

Fica evidenciado que a ata da audiência para tentativa de conciliação

continha um mero erro de digitação: onde se escreveu 'presente' haveria que se escrever 'ausente' o advogado da parte Editora e Gráfica Desenvolvimento Cultural do Sul Ltda. Tal erro certamente decorre da prática comum se utilizar modelos prontos das atas de audiência, previamente preenchidos com a situação mais comum que é a da presença do advogado. A parte dramatiza os acontecimentos ao dizer de crime de falsidade documental e falsidade ideológica, com o evidente objetivo de paralisar o feito: 'Diante de todo o sobredito, a Agravante requer que seja por este e. Tribunal determinada a suspensão do processo até que se pronuncie a Justiça Criminal, a teor do artigo 315 do CPC, aplicado subsidiariamente pela CLT.'

Mas quando, por seu patrono, a recorrente denunciou ao Juízo esse fato, com a petição dizendo da nulidade da audiência, na decisão que abre a questão da suspeição, o fez sem qualquer alegação de crime, tanto que foi mesmo entendido pela decisão que se tratou de um simples erro de digitação. Repito, em nenhum momento fora dito naquela petição que se denunciava um crime.

Assim, ainda que o incidente de suspeição não tenha sido conduzido ao próprio juiz suspeito, o que se deu foi a verificação de elementos suficientes para a sua extinção de plano, o que se mostra correto diante do evidente uso procrastinatório que a parte pretendeu atribuir ao seu expediente.

Ainda quanto ao falecimento de patronos das partes, que também foi colocado pela recorrente, tenho que em processo que tramita desde 1994 há que se ter alguma prioridade na tramitação do feito, impedindo-se maiores pausas processuais. Assim, o saneamento de tais falhas pode se dar sem que a tramitação do feito seja

interrompida, como entendo que providenciava a origem, deixando às fases vindouras a correção desses aspectos do processo, porque não havia atos que exigissem a presença de tais partes que se mostravam então sem seus patronos. Tal condução do processo mostra-se razoável, no caso concreto, pois o feito está na fase de praceamento de um imóvel, o da recorrente, e esta foi cientificada de todos os atos do processo e não teve prejudicado qualquer direito à intervenção no processo..."

(fl. 715)

3.3) Em reforço, cabe afirmar ainda a constatação de que a ordem dada pelo MM. Magistrado Excepto para vender o bem penhorado por meio de Corretor Judicial Habilitado neste Tribunal Regional (fls. 733/736) decorreu não apenas em virtude da negativa da hasta pública realizada (fl. 675), mas também em função do trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro ocorrido junto ao feito nº **0010432-89.2023.5.15.0047**.

Ou seja, ao assim determinar, ainda que de ofício, o MM. Magistrado Excepto demonstrou ter agido sob fundamentação consistente, e com apoio nas previstas nas normas dos artigos 879 e seguintes do CPC.

3.4) Igualmente, não se observou aqui qualquer irregularidade quanto à forma de intimação da parte Excipiente, pois a Vara de origem adotou com precisão os termos contidos no § 5º do artigo 6º do Provimento GP-CR nº 04/2013.

Inviável, daí, a suscitada nulidade decorrente da ausência de notificação da parte interessada. Mesmo que considerado o passamento do ex-sócio da executada e ex-marido da Excipiente, Sr. Evaldil Carlos Brunharo, o contexto dos autos principais confirmou a manutenção do envio regular de todas as intimações e notificações para o nome do I. Advogado até então constituído, Dr. Gerardo Vani Jr., OAB/SP nº 197.798. Aliás, trata-se do mesmo I. Patrono da Excipiente, conforme recente petição juntada nesta data.

3.5) A propósito, tanto a Doutrina quanto a jurisprudência atual entendem que, diferentemente do Processo Civil, a execução no âmbito processual trabalhista deve ser guiada pelos meios menos gravosos a pessoa do exequente, isso em razão da natureza alimentar dos créditos envolvidos, sem perder de vista as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa (artigo 5º, LV), além da privação dos bens sem o devido processo legal (inc. LIV).

3.6) Em suma, inviável acolher a tese de suspeição praticada pelo MM. Juízo Titular da Vara de origem, até porque a revisão de todo o feito confirmou a realidade de sua atuação no presente feito desde seu início, sem qualquer indicação (tendenciosa) de estar a beneficiar uma ou outra parte litigante.

4) Diante de todo o exposto, **INDEFIRO DE PLANO** a presente Exceção de Suspeição com base na ausência daquelas hipóteses previstas na norma do artigo 145 do CPC, subsidiário.

Intime-se a parte Excipiente, assim como Oficie-se o MM. Magistrado considerado Excepto.

Campinas, 22/04/2024.

GERSON LACERDA PISTORI

Relator (p/jhss)

Processo Nº ROT-0013699-79.2023.5.15.0076

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	WAGNER VIDAL
ADVOGADO	HUGO FERREIRA SOARES(OAB: 427766/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER VIDAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbae751 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Pretendeu o reclamante a concessão de tutela de urgência, consubstanciada no restabelecimento do plano de saúde nas mesmas condições previstas até janeiro de 2019, ou seja, manutenção do plano de assistência médica, com a inclusão de toda as despensas médicas, sem a incidência da coparticipação levada a efeito a partir de 06/01/2019, unilateralmente implementada pela reclamada.

Afirmou estarem presentes o *fumus boni iuris*, eis que no convênio médico fornecido pela reclamada somente havia a figura da cota-parte do trabalhador, sem a coparticipação; bem como o *periculum in mora*, vez que se a coparticipação permanecer até final decisão, *"haverá considerável diminuição salarial e patrimonial do trabalhador (dano patrimonial), sem a mínima chance de reposição do referido dano"*.

Pois bem.

Nos termos do parágrafo único do artigo 294 do CPC 2015, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, a tutela provisória de urgência cautelar pode ser concedida em caráter incidental, extinguindo-se a exigência de ajuizamento de ação autônoma para sua obtenção.

Cabível, portanto, a formulação do pedido de forma incidental, no

próprio recurso, como formulado pelo recorrente.

Agora, com relação ao pedido liminar em si, qual seja, restabelecimento do plano de saúde nas mesmas condições anteriores à 06/01/2019, sem a coparticipação, hei de **INDEFERI-LO** de plano, por não vislumbrar, em sede de cognição sumária, a presença dos requisitos necessários à concessão da medida liminar pretendida.

Com efeito, o artigo 300 do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho, ao tratar da tutela de urgência assim estabelece:

"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Da análise perfunctória dos autos, não se verificou a existência de qualquer alteração nas circunstâncias analisadas na primeira decisão que apreciou o pedido de tutela (fls. 392/394) e o atual, mesmo que considerada a apresentação da defesa. Aliás, os argumentos trazidos pela Fundação reclamada consolidaram a ideia quanto a inexistência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, não se vislumbrando, ainda, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Afinal, a parte reclamante permanece incluída no rol de beneficiários do plano de saúde (fl. 577).

Ademais, na eventual procedência do pedido, a Fundação CASA certamente o ressarcirá dos valores equivocadamente descontados.

Por fim, há que se ressaltar que o tempo transcorrido entre o fato apontado como lesivo (alteração unilateral do plano de saúde ocorrida em 06/01/2019) e o ajuizamento da reclamatória (04/12/2023) não demonstra a existência da urgência necessária justificadora para a concessão da antecipação da tutela pretendida.

Por tais razões, decido indeferir a concessão da tutela de urgência.

Intimem-se.

Após, voltem conclusos a este Relator para elaboração do competente voto.

Campinas, 24 de abril de 2024.

GERSON LACERDA PISTORI

Desembargador Relator

Processo Nº AP-0000099-35.2012.5.15.0089

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
AGRAVANTE	DESTILARIA GUARICANGA LTDA.
ADVOGADO	VALMIR BRAVIN DE SOUZA(OAB: 191817/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE NICOLAU(OAB: 267593/SP)
AGRAVADO	CELIO APARECIDO ZANATA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 55799/SP)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE BRITO(OAB: 245866/SP)
ADVOGADO	MARCELO HARTMANN(OAB: 157698/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN(OAB: 293286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO APARECIDO ZANATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a81aba proferida nos autos.

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara

Processo: 0000099-35.2012.5.15.0089 AP

AGRAVANTE: DESTILARIA GUARICANGA LTDA.

AGRAVADO: CELIO APARECIDO ZANATA

Vistos.

A Executada, **DESTILARIA GUARICANGA LTDA.**, postulou a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição de ID a2913b6, sob argumento de que demonstrada a probabilidade do direito, em razão do excesso de penhora e da incompetência desta Justiça Especializada para alienação de bem de empresa em recuperação judicial, bem como de risco na demora no pronunciamento jurisdicional.

Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 294 do CPC 2015, aplicável ao Processo do Trabalho de forma supletiva, tendo em vista que a CLT contempla apenas duas hipóteses de decisão liminar (art. 659, IX e X), a tutela provisória de urgência pode ser concedida em caráter incidental, extinguindo-se a exigência de ajuizamento de ação autônoma para obtenção de efeito suspensivo a recurso.

Cabível, portanto, a formulação do pedido de obtenção de efeito suspensivo, de forma incidental, no próprio recurso, como formulado pela Reclamada.

Quanto ao mérito, contudo, entendo que não prospera o pedido de concessão de efeito suspensivo, uma vez que conforme disposto no art. 899 da CLT, em regra, na Justiça Especializada do Trabalho, os recursos serão recebidos em seu apenas efeito devolutivo.

Excepcionalmente, em situações devidamente comprovadas, em que haja risco de prejuízo irreversível à Recorrente, bem como a probabilidade do provimento do apelo, é que poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, o que não é o caso dos autos, pois a questão da competência material desta Justiça Especializada do

Trabalho para prosseguimento da execução foi objeto de pronunciamento jurisdicional anterior, frise-se, acobertado pelo manto da coisa julgada (ID 7591ff1), inexistindo a alegada probabilidade do direito.

Pelo menos em análise de cognição sumária, também não vislumbro a probabilidade do direito com relação aos demais pontos do agravo, especialmente porque a presente demanda se arrasta desde o ano de 2012, tendo sido interpostos vários recursos pela Executada, sendo que a Executada não demonstrou interesse real em pôr fim ao litígio, o que afasta o alegado risco na demora no provimento jurisdicional.

Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo.

Intime-se as partes.

Após, encaminhem-se os autos à pauta.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Gerson Lacerda Pistori

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000099-35.2012.5.15.0089

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
AGRAVANTE	DESTILARIA GUARICANGA LTDA.
ADVOGADO	VALMIR BRAVIN DE SOUZA(OAB: 191817/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE NICOLAU(OAB: 267593/SP)
AGRAVADO	CELIO APARECIDO ZANATA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 55799/SP)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE BRITO(OAB: 245866/SP)
ADVOGADO	MARCELO HARTMANN(OAB: 157698/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN(OAB: 293286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESTILARIA GUARICANGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a81aba proferida nos autos.

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara

Processo: 0000099-35.2012.5.15.0089 AP

AGRAVANTE: DESTILARIA GUARICANGA LTDA.

AGRAVADO: CELIO APARECIDO ZANATA

Vistos.

A Executada, **DESTILARIA GUARICANGA LTDA.**, postulou a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição de ID a2913b6, sob argumento de que demonstrada a probabilidade do direito, em razão do excesso de penhora e da incompetência desta Justiça Especializada para alienação de bem de empresa em recuperação judicial, bem como de risco na demora no pronunciamento jurisdicional.

Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 294 do CPC 2015, aplicável ao Processo do Trabalho de forma supletiva, tendo em vista que a CLT contempla apenas duas hipóteses de decisão liminar (art. 659, IX e X), a tutela provisória de urgência pode ser concedida em caráter incidental, extinguindo-se a exigência de ajuizamento de ação autônoma para obtenção de efeito suspensivo a recurso.

Cabível, portanto, a formulação do pedido de obtenção de efeito suspensivo, de forma incidental, no próprio recurso, como formulado pela Reclamada.

Quanto ao mérito, contudo, entendo que não prospera o pedido de concessão de efeito suspensivo, uma vez que conforme disposto no art. 899 da CLT, em regra, na Justiça Especializada do Trabalho, os recursos serão recebidos em seu apenas efeito devolutivo.

Excepcionalmente, em situações devidamente comprovadas, em que haja risco de prejuízo irreversível à Recorrente, bem como a probabilidade do provimento do apelo, é que poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, o que não é o caso dos autos, pois a questão da competência material desta Justiça Especializada do Trabalho para prosseguimento da execução foi objeto de pronunciamento jurisdicional anterior, frise-se, acobertado pelo manto da coisa julgada (ID 7591ff1), inexistindo a alegada probabilidade do direito.

Pelo menos em análise de cognição sumária, também não vislumbro a probabilidade do direito com relação aos demais pontos do agravo, especialmente porque a presente demanda se arrasta desde o ano de 2012, tendo sido interpostos vários recursos pela Executada, sendo que a Executada não demonstrou interesse real em pôr fim ao litígio, o que afasta o alegado risco na demora no provimento jurisdicional.

Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo.

Intime-se as partes.

Após, encaminhem-se os autos à pauta.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Gerson Lacerda Pistori

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0011471-79.2017.5.15.0032

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	CLEBER DAL ROVERE(OAB: 192411/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECORRIDO	JOAO PEDRO MARCIEL DA SILVA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RECORRIDO	"CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO"
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALVES FELIPE(OAB: 381121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- "CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO"
- JOAO PEDRO MARCIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90b8488 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da possibilidade de se conceder efeito modificativo aos Embargos Declaratórios opostos, **INTIMEM-SE** as partes contrárias para que, caso queiram, e no mesmo prazo legal, apresentem manifestações.

Após, voltem conclusos.

Campinas, 23/04/2024.

GERSON LACERDA PISTORI - Relator

Processo Nº ROT-0010805-29.2020.5.15.0079

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	LEONILDA BRESSAN
ADVOGADO	CRISTIANE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 437314/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE BERNARDES BRESCI(OAB: 92361/MG)
ADVOGADO	GRAZIELA CRISTINA DACOME QUIRINO(OAB: 419489/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CHOHFI VILELA(OAB: 92339/MG)
RECORRIDO	FABRICIA DA SILVA
ADVOGADO	TAINARA FERREIRA MACHADO(OAB: 427830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 282c64a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da possibilidade de se conceder efeito modificativo aos Embargos Declaratórios opostos, **INTIME-SE** a parte contrária para que, caso queira, e no mesmo prazo legal, apresente suas manifestações.

Após, voltem conclusos.

Campinas, 23/04/2024.

GERSON LACERDA PISTORI - Relator

Processo Nº ROT-0010785-51.2022.5.15.0052

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	LUCIANO SOARES BRITO
ADVOGADO	LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 375324/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 442346/SP)
RECORRENTE	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	LUCIANO SOARES BRITO
ADVOGADO	LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 375324/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 442346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76e854c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da possibilidade de se conceder efeito modificativo aos Embargos Declaratórios opostos, **INTIME-SE** a parte contrária para

que, caso queira, e no mesmo prazo legal, apresente suas manifestações.

Após, voltem conclusos.

Campinas, 23/04/2024.

GERSON LACERDA PISTORI - Relator

Processo Nº ROT-0010667-53.2023.5.15.0048

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
RECORRIDO	TATIANA ANTONIAZZI
ADVOGADO	RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 469918/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DA SILVA(OAB: 496775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA ANTONIAZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2264bac proferido nos autos.

Vistos.

ID. 12503fa: diante dos termos contidos na petição de embargos de declaração, dê-se vistas à parte contrária para, querendo, e no prazo preclusivo de cinco dias, apresentar manifestação.

Após, voltem conclusos.

Campinas, 24 de abril de 2024.

GERSON LACERDA PISTORI

Desembargador Relator

Processo Nº ROT-0011794-22.2022.5.15.0093

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	STEFANY CRISTINA VIEIRA FREITAS
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RECORRIDO	NOVA UNIAO MERCHAN LTDA
ADVOGADO	ANNA ROSA LUPO(OAB: 134188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c31b5f proferido nos autos.

DECISÃO

Visto.

Respeitosamente, considero importante **CONVERTER** o julgamento em diligência para determinar a remessa do feito de volta para o Juízo de origem, sob pena de eventual violação ao princípio do contraditório estampado no inciso LV do art. 5º da CF/1988.

Melhor explicando, a revisão de todo o contexto permitiu verificar que ainda não houve intimação da parte interessada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário pela primeira reclamada (fls. 329/340). Aliás, não há sequer a análise do Juízo quanto à sua eventual admissibilidade.

Praticados esses atos, voltem conclusos.

Campinas, 23/04/2024.

GERSON LACERDA PISTORI - Relator

Processo Nº ROT-0011794-22.2022.5.15.0093

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	STEFANY CRISTINA VIEIRA FREITAS
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RECORRIDO	NOVA UNIAO MERCHAN LTDA
ADVOGADO	ANNA ROSA LUPO(OAB: 134188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA UNIAO MERCHAN LTDA
- STEFANY CRISTINA VIEIRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c31b5f proferido nos autos.

DECISÃO

Visto.

Respeitosamente, considero importante **CONVERTER** o julgamento em diligência para determinar a remessa do feito de volta para o

Juízo de origem, sob pena de eventual violação ao princípio do contraditório estampado no inciso LV do art. 5º da CF/1988.

Melhor explicando, a revisão de todo o contexto permitiu verificar que ainda não houve intimação da parte interessada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário pela primeira reclamada (fls. 329/340). Aliás, não há sequer a análise do Juízo quanto à sua eventual admissibilidade.

Praticados esses atos, voltem conclusos.

Campinas, 23/04/2024.

GERSON LACERDA PISTORI - Relator

Processo Nº ExcSusp-0012701-14.2024.5.15.0000

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
EXCIPIENTE	MARGARETH DE CASTRO FERRO BRUNHARO
ADVOGADO	GERARDO VANI JR(OAB: 197798/SP)
EXCEPTO	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETH DE CASTRO FERRO BRUNHARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce49cf0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Nada a deferir em relação aos requerimentos para concessão de tutela de emergência, haja vista os efeitos práticos da decisão que negou de plano a presente Exceção de Suspeição.

Ora, a parte requerente sequer conseguiu demonstrar qual seria o risco do resultado útil, muito menos a probabilidade do direito almejado.

Não bastasse, como mencionado na decisão que apreciou a Exceção de Suspeição, não se identificou aqui qualquer fato, sequer indício, de vício nos atos praticados pelo Juízo Titular da Vara de Itupeva que pudesse confirmar eventual ação tendenciosa ao longo da execução.

Em verdade, o que se nota aqui são as diversas tentativas por meio das quais a própria Excipiente pretende protelar ainda mais o andamento normal da execução de seu imóvel penhorado.

Ao assim atuar, a Excipiente tumultua a execução em frustradas tentativas supostamente previstas na lei processual, o que não pode (nem deve) ser aceito. Toda a discussão sobre a viabilidade da penhora de seu imóvel já foi resolvida, cabendo aqui apenas torná-lo em crédito a ser disponibilizado ao credor, como forma de concretizar aquilo que o Judiciário há tempos decidiu.

Óbvio que a eventual diferença entre o valor da venda judicial do referido bem e o crédito atualizado devido ao exequente será devolvido a parte Excipiente. Afinal, não se pretende aqui enriquecer a parte credora de forma ilícita.

E é exatamente aí onde reside a ideia de não haver risco do resultado útil para a Excipiente, muito menos alguma probabilidade de o direito almejado vir a prejudicá-la. Aliás, quem tem sido prejudicado por anos é a pessoa do exequente, pois ingressou com sua reclamatória trabalhista em 1994 e, até agora, 20 anos depois (abril/2024), ainda não conseguiu ver a 'cor do dinheiro'.

Enfim, nada a ser reformulado, muito menos deferido.

Intime-se a parte requerente, **ficando advertida acerca dos eventuais riscos relacionados com a eventual aplicação das normas subsidiárias previstas nos artigos 161, parágrafo único, 772, II, e 903, § 6º, todos do CPC**.

Oficie-se, mais uma vez, o Juízo Excepto.

Campinas, 23/04/2024.

GERSON LACERDA PISTORI - Relator (p/jhss)

GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA - 9ª CÂMARA
Notificação

Processo Nº ROT-0011051-14.2022.5.15.0060

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRENTE	VALDIRENE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	ALEXANDRE PIRES BARBOSA MURER(OAB: 304398/SP)
RECORRIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRIDO	VALDIRENE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	ALEXANDRE PIRES BARBOSA MURER(OAB: 304398/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA
- VALDIRENE PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46e743e

proferido nos autos.

Vistos.

Diante da solicitação feita CEJUSC-JT 2º Grau, conforme e-mail abaixo, encaminhe os presentes autos para tentativa de conciliação.

Tendo em vista o pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação, formulado pela reclamada ao CEJUSC JT 2º Grau, solicitamos, se assim entender pertinente o setor, o envio do seguinte processo:

- 0011051-14.2022.5.15.0060

Em observância ao art. 2º-A do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 02/2019, solicitamos que a remessa do referido processo seja precedida de despacho do Magistrado responsável.

Se infrutífera, retornem conclusos, mantendo-se a ordem de julgamento por antiguidade e **remetendo-se à pauta com prioridade.**

Campinas, 23 de abril de 2024.

Maria da Graça Bonança Barbosa

Desembargadora Relatora

Processo Nº AP-0011668-95.2016.5.15.0120

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
AGRAVANTE	JOSE CARLOS COELHO
ADVOGADO	GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA(OAB: 325606/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE PRADOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29e9361 proferida nos autos.

lng

Vistos.

O exequente apresenta Agravo de Petição pretendendo comprovação nos autos, expressa e documentalmente, da incorporação ao salário-base de diferença salarial a título de abono e fixação do auxílio-alimentação no valor reconhecido e atualizado, conforme coisa julgada material, consoante razões de Id. bc3fb37.

Compulsando os autos, constata-se que após apresentação de contraminuta pelo executado, foi noticiada a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº166/2008, que dispõe acerca do pagamento de abono assiduidade (decisão juntada sob id. c593739), e o Juízo da execução proferiu o seguinte despacho em 31/10/2023 (1.145):

Chamo o feito à ordem.

A Lei Complementar Municipal 166/2008 foi declarada inconstitucional conforme decisão de id. b7a1323, já transitada em julgado.

Assim, determino a ciência as partes, devendo a reclamada comprovar as medidas tomadas quanto ao pagamento da verba decorrente da condenação destes autos (interposição de ação rescisória), notadamente em razão de eventual inércia ser caracterizada como improbidade administrativa do gestor municipal, voltando os autos conclusos para análise do prosseguimento. Prazo, 15 dias.

Decorrido, voltem os autos conclusos para análise da pertinência da manutenção dos cálculos homologados e da remessa dos autos ao E. TRT, e, razão do agravo de petição do autor.

Em 29/11/2023, o Município executado manifestou-se nos autos, juntando documentos referentes ao ajuizamento de Ação Rescisória em relação ao presente processo (Ação Rescisória nº 0051576-87.2023.5.15.0000, fls. 1149 e ss).

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao 2º grau, em razão do presente agravo de petição, sendo distribuídos a esta Relatora em 12/12/2023.

Tem-se, assim, que a Vara de origem não observou a determinação do Juízo da execução de *"Decorrido, voltem os autos conclusos para análise da pertinência da manutenção dos cálculos homologados e da remessa dos autos ao E. TRT, em razão do agravo de petição do autor*".

Ainda, em 28/02/2024, juntada certidão de quitação de requisição de pequeno valor (referente a ofício precatório emitido em 17/09/2021 – Id c19e0a3).

Nesse contexto, para que o processo retome a ordem determinada pelo juiz da execução, determina-se a baixa dos autos à instância originária para que o Juízo da execução possa proceder à *"análise da pertinência da manutenção dos cálculos homologados e da remessa dos autos ao E. TRT, em razão do agravo de petição do autor*", prosseguindo-se na origem como entender de direito.

Em consequência, julgo prejudicado o presente Agravo de Petição, pois haverá nova decisão do juiz da execução que poderá ensejar, ou não, novo recurso de qualquer das partes.

Fica o recorrente, desde já, advertidas para o quanto disposto no art. 1.021, § 4º, do CPC.

Intimem-se as partes.

Campinas, 23 de abril de 2024.

Maria da Graça Bonança Barbosa

Desembargadora Relatora

GABINETE DO DESEMBARGADOR MARCELO GARCIA NUNES - 9ª CÂMARA
Notificação

Processo Nº RORSum-0012079-37.2023.5.15.0042

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	MAE & FILHO REFEICOES LTDA
ADVOGADO	TAUANA PEREIRA DE MATOS(OAB: 468708/SP)
RECORRIDO	MARCELA CRISTINA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
ADVOGADO	LEONARDO DE MORAIS OLIVEIRA LIMA(OAB: 427876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE AJONA(OAB: 272574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAE & FILHO REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do despacho ID 18f83fd proferida(o) nos autos.

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara

PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº 0012079-37.2023.5.15.0042

RECORRENTE: MÃE & FILHO REFEIÇÕES LTDA.

RECORRIDO: MARCELA CRISTINA FERNANDES DA COSTA

DESPACHO

Trata-se de pedido de justiça gratuita efetuado pela reclamada em sede de recurso ordinário, a fim de ser dispensada do preparo recursal.

A origem recebeu o recurso com reservas para a análise acerca do pedido de benefício da Justiça Gratuita à empresa recorrente para posterior verificação da regularidade do preparo em segunda instância, pois a reclamada não comprovou o preparo recursal.

A reclamada se trata de micro empresa, conforme o §9º do art. 899 da CLT não é dispensada do preparo, mas: "O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte".

A isenção do preparo recursal depende do reconhecimento de que a pessoa jurídica seja beneficiária da justiça gratuita e, para tanto, deve haver demonstração cabal de que se encontra impossibilitada de arcar com as despesas do processo, nos termos do contido na Súmula 463 do C. TST, o que não ocorreu.

Não obstante informar passar por problemas financeiros, não restou demonstrada de forma cabal a impossibilidade de pagamento das despesas do processo pela reclamada.

A reclamada não juntou documentos que comprovariam a sua incapacidade financeira no momento da propositura do recurso. Apenas extratos de contas bancárias com baixos valores de movimentação (IDs 4f05c99 a 87c9a76) não são suficientes para a pretensão da ré. Não foi juntado balanço/balancete patrimonial do momento da propositura do recurso, declarações contábeis, portanto não se comprovou a inexistência/existência de bens ou outros ativos em nome da empresa.

Assim a recorrente não trouxe elementos que comprovassem sua insuficiência de recursos patrimoniais e financeiros para o preparo recursal, como preceitua o art. 790, § 4º, da CLT, razão pela qual indefiro o seu pedido de justiça gratuita.

Nos termos da OJ n.º 269, II, da SBDI-1 do C. TST, fixo o prazo de cinco dias para que a reclamada regularize o preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

Intime-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

MARCELO GARCIA NUNES

Desembargador

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

YARA TOMOE FURUKAWA CUSTODIO

Assessor

Processo Nº RORSum-0012079-37.2023.5.15.0042

Relator	MARCELO GARCIA NUNES
RECORRENTE	MAE & FILHO REFEICOES LTDA
ADVOGADO	TAUANA PEREIRA DE MATOS(OAB: 468708/SP)
RECORRIDO	MARCELA CRISTINA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
ADVOGADO	LEONARDO DE MORAIS OLIVEIRA LIMA(OAB: 427876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE AJONA(OAB: 272574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA CRISTINA FERNANDES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do despacho ID 18f83fd proferida(o) nos autos.

9ª Câmara

Gabinete do Desembargador Marcelo Garcia Nunes - 9ª Câmara

PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº 0012079-37.2023.5.15.0042
RECORRENTE: MÃE & FILHO REFEIÇÕES LTDA.
RECORRIDO: MARCELA CRISTINA FERNANDES DA COSTA

DESPACHO

Trata-se de pedido de justiça gratuita efetuado pela reclamada em sede de recurso ordinário, a fim de ser dispensada do preparo recursal.

A origem recebeu o recurso com reservas para a análise acerca do pedido de benefício da Justiça Gratuita à empresa recorrente para posterior verificação da regularidade do preparo em segunda instância, pois a reclamada não comprovou o preparo recursal.

A reclamada se trata de micro empresa, conforme o §9º do art. 899 da CLT não é dispensada do preparo, mas: "O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte".

A isenção do preparo recursal depende do reconhecimento de que a pessoa jurídica seja beneficiária da justiça gratuita e, para tanto, deve haver demonstração cabal de que se encontra impossibilitada de arcar com as despesas do processo, nos termos do contido na Súmula 463 do C. TST, o que não ocorreu.

Não obstante informar passar por problemas financeiros, não restou demonstrada de forma cabal a impossibilidade de pagamento das despesas do processo pela reclamada.

A reclamada não juntou documentos que comprovariam a sua incapacidade financeira no momento da propositura do recurso. Apenas extratos de contas bancárias com baixos valores de movimentação (IDs 4f05c99 a 87c9a76) não são suficientes para a pretensão da ré. Não foi juntado balanço/balancete patrimonial do momento da propositura do recurso, declarações contábeis, portanto não se comprovou a inexistência/existência de bens ou outros ativos em nome da empresa.

Assim a recorrente não trouxe elementos que comprovassem sua insuficiência de recursos patrimoniais e financeiros para o preparo recursal, como preceitua o art. 790, § 4º, da CLT, razão pela qual indefiro o seu pedido de justiça gratuita.

Nos termos da OJ n.º 269, II, da SBDI-1 do C. TST, fixo o prazo de cinco dias para que a reclamada regularize o preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

Intime-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

MARCELO GARCIA NUNES
Desembargador

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

YARA TOMOE FURUKAWA CUSTODIO
Assessor

GABINETE DO DESEMBARGADOR FÁBIO GRASSELLI - 10ª CÂMARA
Notificação

Processo Nº ROT-0011229-86.2023.5.15.0040

Relator	FABIO GRASSELLI
RECORRENTE	MIRTES APARECIDA DA SILVA PORTO ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO BERNARDES FRANCA(OAB: 195265/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE QUELUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRTES APARECIDA DA SILVA PORTO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbada2f proferida nos autos.

GDFG-22

Vistos.

Em decisão proferida aos 06/03/2024 nos autos da ADPF 1058, o Ministro Gilmar Mendes determinou *"a suspensão (i) do trâmite dos processos em que se discuta a aplicação da presunção absoluta sufragada pelo jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo*

temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador; bem como (ii) dos efeitos de eventual decisão que tenha porventura aplicado a referida presunção, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a interpretação constitucionalmente adequada das normas discutidas nestes autos ou até que sobrevenha decisão desta Corte em sentido contrário."

Em cumprimento ao decidido e considerando que o recurso interposto nos presentes autos está afeto à questão jurídica acima delineada, determina-se o sobrestamento do feito com fundamento no art. 1035, §5º, do CPC, até posterior pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Prejudicada, por ora, a análise do recurso interposto pela parte.

Campinas, 23 de abril de 2024.

FABIO GRASSELLI

Relator

Processo Nº ROT-0010758-44.2017.5.15.0149

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	PLACIDO'S TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)
RECORRENTE	MARCIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
RECORRIDO	PLACIDO'S TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)
RECORRIDO	MARCIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLACIDO'S TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed5ad84 proferido nos autos.

GDFG-6

Diante da determinação do C. TST quanto ao retorno dos autos a este Regional e em face da possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante sob ID db25bb1, no prazo de 5 (cinco) dias.

Campinas, 24 de abril de 2024.

Regiane Cecilia Lizi

Relatora

Processo Nº RemNecRO-0010715-05.2021.5.15.0073

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	EVELIN CRISTINA LUIZ VITORIO
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
RECORRENTE	MPTG COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RECORRENTE	ANA CRISTINA DA SILVA SARTORI
ADVOGADO	POLYANE MIRELLA DE AQUINO ARAO(OAB: 426310/SP)
RECORRENTE	RONALDO SARTORI
ADVOGADO	POLYANE MIRELLA DE AQUINO ARAO(OAB: 426310/SP)
RECORRENTE	R S M CALCADOS E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
RECORRENTE	MFLONLINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RECORRIDO	RONALDO SARTORI
ADVOGADO	POLYANE MIRELLA DE AQUINO ARAO(OAB: 426310/SP)
RECORRIDO	R S M CALCADOS E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
RECORRIDO	MFLONLINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RECORRIDO	EVELIN CRISTINA LUIZ VITORIO
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
RECORRIDO	MPTG COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RECORRIDO	ANA CRISTINA DA SILVA SARTORI
ADVOGADO	POLYANE MIRELLA DE AQUINO ARAO(OAB: 426310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DA SILVA SARTORI
- EVELIN CRISTINA LUIZ VITORIO
- R S M CALCADOS E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
- RONALDO SARTORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c3f6df proferido nos autos.

GDFG-RCL

Vistos, etc.

Nos termos do art. 173-E, parágrafo 1º do RI deste Regional, cabe ao Órgão competente decidir sobre a suspensão dos processos que tenham ou contenham idêntico objeto e trâmite no âmbito da

jurisdição deste Regional, quando da análise da admissibilidade do incidente, observado o disposto no art. 982, I, “in fine”.

Não houve nenhuma determinação nesse sentido, até a presente data, no referido IRDR.

Assim, nada há a se deliberar no presente feito a respeito do pedido de suspensão do seu curso, na forma como apresentado.

Intime-se e prossiga-se.

Campinas, 24/04/2024.

REGIANE CECILIA LIZI

RELATORA

Processo Nº RemNecRO-0010715-05.2021.5.15.0073

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	EVELIN CRISTINA LUIZ VITORIO
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
RECORRENTE	MPTG COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RECORRENTE	ANA CRISTINA DA SILVA SARTORI
ADVOGADO	POLYANE MIRELLA DE AQUINO ARAO(OAB: 426310/SP)
RECORRENTE	RONALDO SARTORI
ADVOGADO	POLYANE MIRELLA DE AQUINO ARAO(OAB: 426310/SP)
RECORRENTE	R S M CALCADOS E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
RECORRENTE	MFLONLINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RECORRIDO	RONALDO SARTORI
ADVOGADO	POLYANE MIRELLA DE AQUINO ARAO(OAB: 426310/SP)
RECORRIDO	R S M CALCADOS E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
RECORRIDO	MFLONLINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RECORRIDO	EVELIN CRISTINA LUIZ VITORIO
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
RECORRIDO	MPTG COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RECORRIDO	ANA CRISTINA DA SILVA SARTORI
ADVOGADO	POLYANE MIRELLA DE AQUINO ARAO(OAB: 426310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DA SILVA SARTORI
- EVELIN CRISTINA LUIZ VITORIO
- R S M CALCADOS E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
- RONALDO SARTORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c3f6df proferido nos autos.

GDFG-RCL

Vistos, etc.

Nos termos do art. 173-E, parágrafo 1º do RI deste Regional, cabe ao Órgão competente decidir sobre a suspensão dos processos que tenham ou contenham idêntico objeto e trâmite no âmbito da jurisdição deste Regional, quando da análise da admissibilidade do incidente, observado o disposto no art. 982, I, “in fine”.

Não houve nenhuma determinação nesse sentido, até a presente data, no referido IRDR.

Assim, nada há a se deliberar no presente feito a respeito do pedido de suspensão do seu curso, na forma como apresentado.

Intime-se e prossiga-se.

Campinas, 24/04/2024.

REGIANE CECILIA LIZI

RELATORA

GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO REGIS LARAIA - 10ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0010574-60.2023.5.15.0058

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	R.F. CENTER UTILIDADES DOMESTICAS BEBEDOURO LTDA
ADVOGADO	LUIZ CELSO DOS SANTOS(OAB: 353667/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO
ADVOGADO	JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA(OAB: 125101/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FIOREZI BARBOSA(OAB: 431639/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CALVO MOTTA(OAB: 393821/SP)
ADVOGADO	VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA(OAB: 392199/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 268657/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- R.F. CENTER UTILIDADES DOMESTICAS BEBEDOURO LTDA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ecfec52 proferida nos autos.

rma/kcpv/rcl

Trata-se de ação anulatória de acordo coletivo, na qual, se discute inclusive a condição em que o autor age no presente feito (representante da categoria ou atuando em nome próprio) e que contempla demanda entre sindicato e empregador.

Logo, a competência é da Seção de Dissídios Coletivos deste Tribunal, conforme artigo 47, inciso III e XI, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 47. Compete à Seção de Dissídios Coletivos:

(...)

III - julgar ações anulatórias em matéria de sua competência;

(...)

XI - julgar os recursos decorrentes de ações sobre representação entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, entre sindicatos e empregadores, assim como os recursos interpostos em ações que Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região 37 envolvam custeio sindical entre sindicatos, dispensas coletivas, controvérsias sobre eleições sindicais, atos praticados no exercício da representação sindical e os recursos nas ações de cumprimento, quando envolverem entidades sindicais nas quais se discuta a representação, ainda que de forma incidental. (Redação dada pelo Assento Regimental n. 6, de 13 de dezembro de 2018);

Portanto, determino a remessa deste processo à Seção de Dissídios Coletivos.

Campinas, 24 de abril de 2024.

(a) Regiane Cecília Lizi - relatora

Processo Nº ROT-0010574-60.2023.5.15.0058

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	R.F. CENTER UTILIDADES DOMESTICAS BEBEDOURO LTDA
ADVOGADO	LUIZ CELSO DOS SANTOS(OAB: 353667/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO
ADVOGADO	JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA(OAB: 125101/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FIOREZI BARBOSA(OAB: 431639/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CALVO MOTTA(OAB: 393821/SP)
ADVOGADO	VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA(OAB: 392199/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 268657/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ecfec52 proferida nos autos.

rma/kcpv/rcl

Trata-se de ação anulatória de acordo coletivo, na qual, se discute inclusive a condição em que o autor age no presente feito (representante da categoria ou atuando em nome próprio) e que contempla demanda entre sindicato e empregador.

Logo, a competência é da Seção de Dissídios Coletivos deste Tribunal, conforme artigo 47, inciso III e XI, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 47. Compete à Seção de Dissídios Coletivos:

(...)

III - julgar ações anulatórias em matéria de sua competência;

(...)

XI - julgar os recursos decorrentes de ações sobre representação entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, entre sindicatos e empregadores, assim como os recursos interpostos em ações que Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região 37 envolvam custeio sindical entre sindicatos, dispensas coletivas, controvérsias sobre eleições sindicais, atos praticados no exercício da representação sindical e os recursos nas ações de cumprimento, quando envolverem entidades sindicais nas quais se discuta a representação, ainda que de forma incidental. (Redação dada pelo Assento Regimental n. 6, de 13 de dezembro de 2018);

Portanto, determino a remessa deste processo à Seção de Dissídios Coletivos.

Campinas, 24 de abril de 2024.

(a) Regiane Cecília Lizi - relatora

Processo Nº ROT-0010637-83.2022.5.15.0070

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
RECORRENTE	CARLOS PALHARES
ADVOGADO	DENIS RANGEL FERNANDES(OAB: 218225/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 316387/SP)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS PALHARES
- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e208e8 proferido nos autos.

SDM

Notifiquem-se as partes para que se manifestem sobre os embargos de declaração opostos, em cinco dias, em obediência ao §2º do artigo 897-A da CLT.

Campinas, 23 de abril de 2024.

RICARDO R. LARAIA - Desembargador Relator

Processo Nº ROT-0011278-63.2022.5.15.0008

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	SAMUEL CARNEIRO LOPES
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RECORRIDO	DISTRIBUIDORA MODENUTI COMERCIO DE UTENSILIOS DOMES LTD
ADVOGADO	RAFAEL DOGO POMPEU(OAB: 225328/SP)
RECORRIDO	BERTOLINE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DOGO POMPEU(OAB: 225328/SP)
RECORRIDO	MODENUTI LOCADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL DOGO POMPEU(OAB: 225328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERTOLINE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
- DISTRIBUIDORA MODENUTI COMERCIO DE UTENSILIOS DOMES LTD
- MODENUTI LOCADORA DE BENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3daf716 proferido nos autos.

LPA

Trata-se de demanda na qual o autor postula pela reforma do julgado quanto às horas extras, ao intervalo entre jornadas, ao reconhecimento de grupo econômico e à reparação por dano existencial. Logo, houve equívoco no cadastramento do processo como prioridade na modalidade “pagamento de salário”. Assim, proceda-se à retificação dos registros para que o processo siga seus trâmites normais. Intimem-se as partes para ciência.

Campinas, 24 de abril de 2024.

(a) RICARDO R. LARAIA – Desembargador Relator

Processo Nº ROT-0011278-63.2022.5.15.0008

Relator	RICARDO REGIS LARAIA
RECORRENTE	SAMUEL CARNEIRO LOPES
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RECORRIDO	DISTRIBUIDORA MODENUTI COMERCIO DE UTENSILIOS DOMES LTD
ADVOGADO	RAFAEL DOGO POMPEU(OAB: 225328/SP)
RECORRIDO	BERTOLINE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DOGO POMPEU(OAB: 225328/SP)
RECORRIDO	MODENUTI LOCADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL DOGO POMPEU(OAB: 225328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL CARNEIRO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3daf716 proferido nos autos.

LPA

Trata-se de demanda na qual o autor postula pela reforma do julgado quanto às horas extras, ao intervalo entre jornadas, ao reconhecimento de grupo econômico e à reparação por dano

existencial. Logo, houve equívoco no cadastramento do processo como prioridade na modalidade “pagamento de salário”. Assim, proceda-se à retificação dos registros para que o processo siga seus trâmites normais. Intimem-se as partes para ciência.

Campinas, 24 de abril de 2024.

(a) RICARDO R. LARAIA – Desembargador Relator

Processo Nº ROT-0011659-87.2022.5.15.0132

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	TAUANI DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	JULIANE DANIELE HAKA MACHADO(OAB: 424547/SP)
RECORRIDO	PANTERA ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RECORRIDO	CONLIFE CENTER
ADVOGADO	FABIO SARMENTO DE MELLO(OAB: 174661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUANI DE FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50b7ad0 proferido nos autos.

LPA

Trata-se de demanda na qual a autora postula pela reforma do julgado quanto ao pedido de diferenças salariais decorrente da percepção de salário em valor inferior ao piso da categoria e à responsabilidade subsidiária do segundo reclamado CONLIFE CENTER.

Logo, houve equívoco no cadastramento do processo como prioridade na modalidade “pagamento de salário”.

Assim, proceda-se à retificação dos registros para que o processo siga seus trâmites normais. Intimem-se as partes para ciência.

Campinas, 24 de abril de 2024.

(a) RICARDO R. LARAIA – Desembargador Relator

Processo Nº ROT-0011659-87.2022.5.15.0132

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	TAUANI DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	JULIANE DANIELE HAKA MACHADO(OAB: 424547/SP)
RECORRIDO	PANTERA ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RECORRIDO	CONLIFE CENTER
ADVOGADO	FABIO SARMENTO DE MELLO(OAB: 174661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONLIFE CENTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50b7ad0 proferido nos autos.

LPA

Trata-se de demanda na qual a autora postula pela reforma do julgado quanto ao pedido de diferenças salariais decorrente da percepção de salário em valor inferior ao piso da categoria e à responsabilidade subsidiária do segundo reclamado CONLIFE CENTER.

Logo, houve equívoco no cadastramento do processo como prioridade na modalidade “pagamento de salário”.

Assim, proceda-se à retificação dos registros para que o processo siga seus trâmites normais. Intimem-se as partes para ciência.

Campinas, 24 de abril de 2024.

(a) RICARDO R. LARAIA – Desembargador Relator

GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO - 11ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº AP-0001263-46.2012.5.15.0053

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AGRAVANTE	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
AGRAVADO	CELSO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO EUDOCIO CAMPOS(OAB: 74573/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO EUDOCIO CAMPOS JUNIOR(OAB: 319822/SP)
AGRAVADO	VERSAL TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcca5e6 proferido nos autos.

Intimem-se a agravante, para que regularize a representação processual no prazo de 05 dias, nos moldes dos artigos 76 e 932 do CPC, bem com artigo 52 da Resolução CSJT nº 185/17, sob pena de não conhecimento do recurso interposto por meio do ID 891b67b, uma vez que o Advogado subscritor da referida peça processual não detém procuração nos autos eletrônicos.

Campinas, 22 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº AP-0001263-46.2012.5.15.0053

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AGRAVANTE	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
AGRAVADO	CELSO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO EUDOCIO CAMPOS(OAB: 74573/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO EUDOCIO CAMPOS JUNIOR(OAB: 319822/SP)
AGRAVADO	VERSAL TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcca5e6 proferido nos autos.

Intimem-se a agravante, para que regularize a representação processual no prazo de 05 dias, nos moldes dos artigos 76 e 932 do CPC, bem com artigo 52 da Resolução CSJT nº 185/17, sob pena de não conhecimento do recurso interposto por meio do ID 891b67b, uma vez que o Advogado subscritor da referida peça processual não detém procuração nos autos eletrônicos.

Campinas, 22 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº ROT-0011686-80.2021.5.15.0043

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	DECIO MACAIOLA
ADVOGADO	EDSON DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 391915/SP)
RECORRIDO	EATON LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DECIO MACAIOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8a35f9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso ordinário interposto em face de decisão que determinou o retorno dos autos ao arquivo, requerendo a reforma do r. julgado para que seja homologado o acordo proposto pela consignante (ID 4eaf9bb), por ser incabível a desistência do acordo aceito pela outra parte antes da homologação judicial.

De antemão, tem-se que o processo teve seu mérito sentenciado, conforme ID 0b563f0, sendo que a consignante interpôs recurso ordinário (ID 6caeb64) em face da referida sentença. Remetidos os autos ao segundo grau, a consignante realizou proposta de acordo, desistindo dela ao ter notícia do óbito do consignatário, antes da apreciação pelo MM. Juízo do CEJUSC/2 da aludida proposta.

Em audiência de conciliação (ata de ID f244de6), o acordo não foi homologado, diante da desistência da consignante da proposta de transação, sendo requerida, ainda na audiência, a desistência do recurso ordinário. Com efeito, os autos foram remetidos a este Relator, que homologou a desistência do recurso e determinou o retorno dos autos à Origem.

Sem qualquer manifestação da representante do consignatário, os autos transitaram em julgado (ID b16f887), dando-se início à fase executória, por meio de despacho que intimou a consignante a efetuar o pagamento (ID cb32073), ocorrendo, posteriormente, a liberação dos valores depositados em juízo em favor da representante do consignatário (ID 4a56fb2).

Ora, analisando-se detidamente a tramitação processual, tem-se que não houve recurso da parte consignatária em face da decisão que não homologou o acordo, tampouco da decisão que homologou a desistência do recurso ordinário da reclamante, havendo o trânsito

em julgado da. r. sentença de ID 0b563f0.

Assim, o recurso ordinário interposto pela representante do consignatário (ID 7f3000e) é inadmissível, nos termos do art. 895, I, da CLT, já que ocorrido o trânsito em julgado e iniciada a fase de execução. Com efeito, na hipótese de recurso inadmissível, dispõe o art. 932, III, do CPC que o relator monocraticamente não conheça do recurso.

Portanto, não conheço do recurso ordinário interposto, porque inadmissível.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos à instância originária para as providências cabíveis.

Campinas, 22/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

DESEMBARGADOR RELATOR

(jg/emc)

Processo Nº ROT-0011686-80.2021.5.15.0043

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	DECIO MACAIOLA
ADVOGADO	EDSON DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 391915/SP)
RECORRIDO	EATON LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8a35f9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso ordinário interposto em face de decisão que determinou o retorno dos autos ao arquivo, requerendo a reforma do r. julgado para que seja homologado o acordo proposto pela consignante (ID 4eaf9bb), por ser incabível a desistência do acordo aceito pela outra parte antes da homologação judicial.

De antemão, tem-se que o processo teve seu mérito sentenciado, conforme ID 0b563f0, sendo que a consignante interpôs recurso ordinário (ID 6caeb64) em face da referida sentença. Remetidos os autos ao segundo grau, a consignante realizou proposta de acordo, desistindo dela ao ter notícia do óbito do consignatário, antes da apreciação pelo MM. Juízo do CEJUSC/2 da aludida proposta.

Em audiência de conciliação (ata de ID f244de6), o acordo não foi homologado, diante da desistência da consignante da proposta de transação, sendo requerida, ainda na audiência, a desistência do recurso ordinário. Com efeito, os autos foram remetidos a este Relator, que homologou a desistência do recurso e determinou o retorno dos autos à Origem.

Sem qualquer manifestação da representante do consignatário, os autos transitaram em julgado (ID b16f887), dando-se início à fase executória, por meio de despacho que intimou a consignante a efetuar o pagamento (ID cb32073), ocorrendo, posteriormente, a liberação dos valores depositados em juízo em favor da representante do consignatário (ID 4a56fb2).

Ora, analisando-se detidamente a tramitação processual, tem-se que não houve recurso da parte consignatária em face da decisão que não homologou o acordo, tampouco da decisão que homologou a desistência do recurso ordinário da reclamante, havendo o trânsito em julgado da. r. sentença de ID 0b563f0.

Assim, o recurso ordinário interposto pela representante do consignatário (ID 7f3000e) é inadmissível, nos termos do art. 895, I, da CLT, já que ocorrido o trânsito em julgado e iniciada a fase de execução. Com efeito, na hipótese de recurso inadmissível, dispõe o art. 932, III, do CPC que o relator monocraticamente não conheça do recurso.

Portanto, não conheço do recurso ordinário interposto, porque inadmissível.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos à instância originária para as providências cabíveis.

Campinas, 22/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

DESEMBARGADOR RELATOR

(jg/emc)

Processo Nº ROT-0012206-72.2017.5.15.0013

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	ALEXANDRE APARECIDO PONCE
ADVOGADO	EZILDO SANTOS BISPO JUNIOR(OAB: 271725/SP)
ADVOGADO	EZILDO SANTOS BISPO(OAB: 339391/SP)
ADVOGADO	JOSE MARCOS DE LIMA(OAB: 264517/SP)

RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO PONCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04572cd proferido nos autos.

Vistos,

É da lógica processual que as provas apresentadas pelas partes e aquelas requisitadas de ofício devem ser inteligíveis.

In casu, a reclamada juntou aos autos cópia das consultas clínicas do reclamante junto ao seu departamento médico (vide Id's ff0c34b/abdd712), que, tendo em vista os pedidos iniciais formulados, se mostram de grande importância para a formação do convencimento deste Magistrado.

Todavia, os apontamentos dos profissionais médicos são totalmente ilegíveis e a cópia apresentada é de péssima qualidade, contendo, inclusive, siglas de difícil compreensão para leigos.

Assim, nos termos do art. 765 da CLT, determino que a reclamada junte, no prazo de 10 (dez) dias, a transcrição total dos aludidos documentos, que deverá ser assinada pelo médico responsável por aquele departamento. Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2.024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

DESEMBARGADOR RELATOR

clb

Processo Nº ROT-0012206-72.2017.5.15.0013

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	ALEXANDRE APARECIDO PONCE
ADVOGADO	EZILDO SANTOS BISPO JUNIOR(OAB: 271725/SP)
ADVOGADO	EZILDO SANTOS BISPO(OAB: 339391/SP)
ADVOGADO	JOSE MARCOS DE LIMA(OAB: 264517/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04572cd proferido nos autos.

Vistos,

É da lógica processual que as provas apresentadas pelas partes e aquelas requisitadas de ofício devem ser inteligíveis.

In casu, a reclamada juntou aos autos cópia das consultas clínicas do reclamante junto ao seu departamento médico (vide Id's ff0c34b/abdd712), que, tendo em vista os pedidos iniciais formulados, se mostram de grande importância para a formação do convencimento deste Magistrado.

Todavia, os apontamentos dos profissionais médicos são totalmente ilegíveis e a cópia apresentada é de péssima qualidade, contendo, inclusive, siglas de difícil compreensão para leigos.

Assim, nos termos do art. 765 da CLT, determino que a reclamada junte, no prazo de 10 (dez) dias, a transcrição total dos aludidos documentos, que deverá ser assinada pelo médico responsável por aquele departamento. Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2.024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

DESEMBARGADOR RELATOR

clb

Processo Nº ROT-0013480-07.2017.5.15.0099

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	EDUARDO MIRANDA PINTO
ADVOGADO	JOAO FERNANDO FERREIRA MARQUES(OAB: 239097/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE JUNIOR(OAB: 170657/SP)
ADVOGADO	VITOR ALEXANDRE DUARTE(OAB: 269057/SP)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)
ADVOGADO	LETICIA LEME DE SOUZA DUARTE(OAB: 287116/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO COSTA(OAB: 216542/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICANA
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE BIASI MOSCARDINI(OAB: 205456/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO PLURAL
ADVOGADO	ADRIANO IALONGO RODRIGUES(OAB: 307515/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE AMERICANA
ADVOGADO	CAROLINE MARTINS REIS(OAB: 222713/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MARA GERONUTTI(OAB: 137245/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA NOVELI(OAB: 317272/SP)

ADVOGADO	ANGELICA LORENCETTI RAMOS CICCONE(OAB: 286915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MIRANDA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db3b942 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo dos Embargos Declaratórios opostos pelas reclamadas, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias, nos termos da OJ nº 142 da SDI-I do C.TST.

Após, voltem conclusos.

Campinas, 22/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº ROT-0013480-07.2017.5.15.0099

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	EDUARDO MIRANDA PINTO
ADVOGADO	JOAO FERNANDO FERREIRA MARQUES(OAB: 239097/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE JUNIOR(OAB: 170657/SP)
ADVOGADO	VITOR ALEXANDRE DUARTE(OAB: 269057/SP)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)
ADVOGADO	LETICIA LEME DE SOUZA DUARTE(OAB: 287116/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO COSTA(OAB: 216542/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICANA
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE BIASI MOSCARDINI(OAB: 205456/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO PLURAL
ADVOGADO	ADRIANO IALONGO RODRIGUES(OAB: 307515/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE AMERICANA
ADVOGADO	CAROLINE MARTINS REIS(OAB: 222713/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MARA GERONUTTI(OAB: 137245/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA NOVELI(OAB: 317272/SP)
ADVOGADO	ANGELICA LORENCETTI RAMOS CICCONE(OAB: 286915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PLURAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db3b942 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo dos Embargos Declaratórios opostos pelas reclamadas, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias, nos termos da OJ nº 142 da SDI-I do C.TST.

Após, voltem conclusos.

Campinas, 22/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº AP-0011506-57.2022.5.15.0131

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AGRAVANTE	REGINA FORTUNATO WOLSKY CIESLAK
ADVOGADO	JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)
AGRAVADO	CICERO RODRIGUES CARDOSO
AGRAVADO	EVERTON RICARDO MENIS
AGRAVADO	NATAL BISPO
ADVOGADO	CLAUDIA BORGES ROSA(OAB: 273491/SP)
AGRAVADO	FRANCIONE DA SILVA VASCONCELOS
AGRAVADO	MARCILENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO(OAB: 300824/SP)
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO FRANCHINI
AGRAVADO	SUMAIA KASSEM HAMDAN MISSIO
AGRAVADO	EDNA LOPES FRANCHINI
AGRAVADO	KELLY REGINA FRANCHINI
AGRAVADO	MATHEUS VIGNOLA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	JOAO DUARTE
AGRAVADO	ZILDA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO	ALEXSANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	LAINE DOS SANTOS LEANDRO
ADVOGADO	ELIANE KOCHI DE SOUZA(OAB: 139695/SP)
AGRAVADO	THAUANI ROBERTA SILVA DE CAMPOS
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA DONEGA
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
AGRAVADO	LIDIANE SOUZA SOARES
ADVOGADO	DARIO MARINO MARTINS(OAB: 176751/SP)

AGRAVADO	LUCIENE FREIRES SANTANA
ADVOGADO	CLAUDIA BORGES ROSA(OAB: 273491/SP)
ADVOGADO	MARY KIYOKO KUNIHIRO(OAB: 93324/SP)
AGRAVADO	REGINALDO FERNANDES CORREA CAETANO
AGRAVADO	ALTINO FELIX DA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA BORGES ROSA(OAB: 273491/SP)
ADVOGADO	MARY KIYOKO KUNIHIRO(OAB: 93324/SP)
AGRAVADO	NAIM VINICIUS RODRIGUES
ADVOGADO	ALINE SANTOS MORAES(OAB: 274905/SP)
AGRAVADO	IAGO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO	MARIA AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JENNIFER HANSEN KATHLEEN DAYANNA RODRIGUES POLLETTE(OAB: 305814/SP)
AGRAVADO	SAMANTHA APARECIDA DALCIN DE LIMA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	CHRISTIANNE SOMMER CAVALHEIRO
AGRAVADO	RENERO BRUNO DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	RITA DE CASSIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	PAMELA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	REINALDO BRUNO DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	MARILENE ROSPENDOWISKI BONFIM
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	MARTA RICARDO HONDO
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	MARIA DIVINA DA CONCEICAO
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	MARIA NUBIA SOARES DE MACEDO
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	LEVI VITORIO MARQUES
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	KELLY CRISTINA DIAS SOARES
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
ADVOGADO	LEONE SARAIVA(OAB: 102033/SP)
AGRAVADO	JUCIVAL DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	KARINA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	JEFERSON MENIS FRANCHINI
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	JOAO JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	INGRID KARINA DALCIN DE LIMA FRANCHINI
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	ILZA APARECIDA DA SILVA MILANEZ
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	ELISABETE QUIONERO GOMES OTERO
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
AGRAVADO	LUCINA BRANDAO DE ARAUJO NOVAIS
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO	LUCAS FRANCISCO DALCIN DE LIMA
AGRAVADO	IVANILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	EURIDES RODRIGUES
AGRAVADO	ZULMIRA CASTILLIONI RODRIGUES
AGRAVADO	MARCIA CRISTINA GRACIANO
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
AGRAVADO	ARINALDO NOVAIS
AGRAVADO	BARBARA RAMANO GUISOLPHE DE CASTRO

AGRAVADO	ANTONIO CLAUDEMIR SOARES DE SOUZA
AGRAVADO	FRANCISCO GIMENES MARUJO
AGRAVADO	DIOGO ALVES DUARTE
AGRAVADO	ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO	ELIONICE BATISTA DOS REIS
AGRAVADO	DORALICE PEREIRA MONTEIRO
AGRAVADO	DELMA DUTRA
AGRAVADO	GLEICA BARBOSA RODRIGUES
AGRAVADO	VALERIA REGINA DA SILVA SOUSA
AGRAVADO	ADENILSON DE JESUS
AGRAVADO	ROSANGELA CRISTINA FRANCHINI MENIS
AGRAVADO	FERNANDA APARECIDA FONSECA
AGRAVADO	OVIDIO MIGUEL DE CASTRO
AGRAVADO	RAFAEL APARECIDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA FORTUNATO WOLSKY CIESLAK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 709dd6d proferida nos autos.

Em face da expressa manifestação de desistência pela parte recorrente, em razão do perecimento superveniente do objeto do recurso, nos termos dos arts. 998 e 999 do NCPC/2015, restituam-se os autos à Origem para prosseguimento.

Intimem-se.

Campinas, 22/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº AP-0011506-57.2022.5.15.0131

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AGRAVANTE	REGINA FORTUNATO WOLSKY CIESLAK
ADVOGADO	JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)
AGRAVADO	CICERO RODRIGUES CARDOSO
AGRAVADO	EVERTON RICARDO MENIS
AGRAVADO	NATAL BISPO
ADVOGADO	CLAUDIA BORGES ROSA(OAB: 273491/SP)
AGRAVADO	FRANCIONE DA SILVA VASCONCELOS
AGRAVADO	MARCILENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO(OAB: 300824/SP)
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO FRANCHINI
AGRAVADO	SUMAIA KASSEM HAMDAN MISSIO
AGRAVADO	EDNA LOPES FRANCHINI
AGRAVADO	KELLY REGINA FRANCHINI
AGRAVADO	MATHEUS VIGNOLA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	JOAO DUARTE
AGRAVADO	ZILDA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO	ALEXSANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	LAINE DOS SANTOS LEANDRO
ADVOGADO	ELIANE KOCHI DE SOUZA(OAB: 139695/SP)
AGRAVADO	THAUANI ROBERTA SILVA DE CAMPOS
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA DONEGA
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
AGRAVADO	LIDIANE SOUZA SOARES
ADVOGADO	DARIO MARINO MARTINS(OAB: 176751/SP)
AGRAVADO	LUCIENE FREIRES SANTANA
ADVOGADO	CLAUDIA BORGES ROSA(OAB: 273491/SP)
ADVOGADO	MARY KIYOKO KUNIHIRO(OAB: 93324/SP)
AGRAVADO	REGINALDO FERNANDES CORREA CAETANO
AGRAVADO	ALTINO FELIX DA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA BORGES ROSA(OAB: 273491/SP)
ADVOGADO	MARY KIYOKO KUNIHIRO(OAB: 93324/SP)
AGRAVADO	NAIM VINICIUS RODRIGUES
ADVOGADO	ALINE SANTOS MORAES(OAB: 274905/SP)
AGRAVADO	IAGO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO	MARIA AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JENNIFER HANSEN KATHLEEN DAYANNA RODRIGUES POLLETTE(OAB: 305814/SP)
AGRAVADO	SAMANTHA APARECIDA DALCIN DE LIMA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	CHRISTIANNE SOMMER CAVALHEIRO
AGRAVADO	RENERO BRUNO DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	RITA DE CASSIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	PAMELA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	REINALDO BRUNO DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)

ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	MARILENE ROSPENDOWISKI BONFIM
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	MARTA RICARDO HONDO
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	MARIA DIVINA DA CONCEICAO
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	MARIA NUBIA SOARES DE MACEDO
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	LEVI VITORIO MARQUES
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	KELLY CRISTINA DIAS SOARES
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
ADVOGADO	LEONE SARAIVA(OAB: 102033/SP)
AGRAVADO	JUCIVAL DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	KARINA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	JEFERSON MENIS FRANCHINI
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	JOAO JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	INGRID KARINA DALCIN DE LIMA FRANCHINI
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	ILZA APARECIDA DA SILVA MILANEZ
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
AGRAVADO	ELISABETE QUIONERO GOMES OTERO
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
AGRAVADO	LUCINA BRANDAO DE ARAUJO NOVAIS
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO	LUCAS FRANCISCO DALCIN DE LIMA
AGRAVADO	IVANILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	EURIDES RODRIGUES
AGRAVADO	ZULMIRA CASTILLIONI RODRIGUES
AGRAVADO	MARCIA CRISTINA GRACIANO
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
AGRAVADO	ARINALDO NOVAIS
AGRAVADO	BARBARA RAMANO GUISOLPHE DE CASTRO
AGRAVADO	ANTONIO CLAUDEMIR SOARES DE SOUZA
AGRAVADO	FRANCISCO GIMENES MARUJO
AGRAVADO	DIOGO ALVES DUARTE
AGRAVADO	ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO	ELIONICE BATISTA DOS REIS
AGRAVADO	DORALICE PEREIRA MONTEIRO
AGRAVADO	DELMA DUTRA
AGRAVADO	GLEICA BARBOSA RODRIGUES
AGRAVADO	VALERIA REGINA DA SILVA SOUSA
AGRAVADO	ADENILSON DE JESUS
AGRAVADO	ROSANGELA CRISTINA FRANCHINI MENIS
AGRAVADO	FERNANDA APARECIDA FONSECA
AGRAVADO	OVIDIO MIGUEL DE CASTRO
AGRAVADO	RAFAEL APARECIDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTINO FELIX DA COSTA
- ANA PAULA DONEGA
- ELISABETE QUIONERO GOMES OTERO
- ILZA APARECIDA DA SILVA MILANEZ
- INGRID KARINA DALCIN DE LIMA FRANCHINI
- IVANILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA
- JEFERSON MENIS FRANCHINI
- JOAO JESUS DE ALMEIDA
- JUCIVAL DE JESUS SANTANA
- KARINA DOS SANTOS SOARES
- KELLY CRISTINA DIAS SOARES
- LAINE DOS SANTOS LEANDRO
- LEVI VITORIO MARQUES
- LIDIANE SOUZA SOARES
- LUCIENE FREIRES SANTANA
- MARCIA CRISTINA GRACIANO
- MARCILENE APARECIDA DA SILVA
- MARIA AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- MARIA DE LOURDES AGUIAR OLIVEIRA
- MARIA DIVINA DA CONCEICAO
- MARIA NUBIA SOARES DE MACEDO
- MARILENE ROSPENDOWISKI BONFIM
- MARTA RICARDO HONDO
- NAIM VINICIUS RODRIGUES
- NATAL BISPO
- PAMELA SOARES FERREIRA DOS SANTOS

- REINALDO BRUNO DE SOUZA
- RENERO BRUNO DE SOUZA
- RITA DE CASSIA MENDES DOS SANTOS
- SAMANTHA APARECIDA DALCIN DE LIMA
- THAUANI ROBERTA SILVA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 709dd6d proferida nos autos.

Em face da expressa manifestação de desistência pela parte recorrente, em razão do perecimento superveniente do objeto do recurso, nos termos dos arts. 998 e 999 do NCPC/2015, restituam-se os autos à Origem para prosseguimento.

Intimem-se.

Campinas, 22/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº AP-0010762-58.2018.5.15.0016

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AGRAVANTE	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 313566/SP)
AGRAVADO	IGOR DE CAMPOS FRANCA
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 308897/SP)
ADVOGADO	MARCEL LEITE DE ALMEIDA(OAB: 308176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 944a0af proferida nos autos.

Vistos, etc.

A executada/agravante pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao agravo de petição.

Indefiro.

O pedido da agravante é genérico e desprovido de fundamento.

Ademais, nos termos do disposto no artigo 899 da CLT, os recursos trabalhistas são recebidos com efeito meramente devolutivo.

Intimem-se e, após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Campinas, 23 de abril de 2.024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº ROT-0011830-61.2023.5.15.0115

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	MARGARETE DOS SANTOS FERNANDEZ
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA(OAB: 171962/SP)
ADVOGADO	THIAGO SILVA MEDINA(OAB: 465388/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE DOS SANTOS FERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2315f80 proferida nos autos.

Vistos.

No caso do presente feito, há controvérsia sobre a configuração de tempoà disposição no recreio escolar.

Trata-se de matéria relacionada ao Tema 1058, para a qual foi reconhecida a repercussão geral em decisão proferida pelo E.STF, diante do deferimento da liminar de relatoria do Ministro Gilmar Mendes :

"Decisão- Liminar deferida: Ante o exposto, com fundamento no §3º do art. 5º, da Lei 9.882/1999, defiro a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário (art. 21, V, do RISTF),**para determinar a suspensão(i)do trâmite dos processos em que se discuta a aplicação da presunção absoluta sufragada pelo jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador**; bem como**(ii)**dos efeitos de eventual decisão que tenha porventura aplicado a referida presunção, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a interpretação constitucionalmente adequada das normas discutidas nestes autos ou até que sobrevenha decisão desta Corte em sentido contrário"

Determino, portanto, o sobrestamento do presente feito, até trânsito em julgado da decisão.

Intimem-se.

Campinas, 23/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

DESEMBARGADOR RELATOR

(smo)

Processo Nº AP-0010762-58.2018.5.15.0016

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AGRAVANTE	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 313566/SP)
AGRAVADO	IGOR DE CAMPOS FRANCA
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 308897/SP)
ADVOGADO	MARCEL LEITE DE ALMEIDA(OAB: 308176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR DE CAMPOS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 944a0af proferida nos autos.

Vistos, etc.

A executada/agravante pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao agravo de petição.

Indefiro.

O pedido da agravante é genérico e desprovido de fundamento.

Ademais, nos termos do disposto no artigo 899 da CLT, os recursos trabalhistas são recebidos com efeito meramente devolutivo.

Intimem-se e, após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Campinas, 23 de abril de 2.024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

Desembargador Relator

Processo Nº AP-0010440-14.2016.5.15.0079

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AGRAVANTE	G.R.B.
ADVOGADO	ERITON DA SILVA SCARPELLINI(OAB: 240356/SP)
AGRAVADO	T.A.R.
AGRAVADO	G.R.B.
ADVOGADO	ERITON DA SILVA SCARPELLINI(OAB: 240356/SP)
AGRAVADO	L.R.
AGRAVADO	M.P.D.T.
AGRAVADO	A.A.R.B.
AGRAVADO	F.S.I.E.C.D.M.E.E.L.
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO BITTENCOURT MASIERO(OAB: 284945/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)
AGRAVADO	D.H.A.G.
ADVOGADO	KATIA RUMI KASAHARA(OAB: 268087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.H.A.G.
- F.S.I.E.C.D.M.E.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f4dd1ea.

Processo Nº ROT-0011275-56.2023.5.15.0111

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA
RECORRIDO	DANIELE REGINA DE FATIMA DOS SANTOS DOLNISKI
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO CAMACHO CASTANHEIRA(OAB: 298864/SP)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES(OAB: 424131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE REGINA DE FATIMA DOS SANTOS DOLNISKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21eaa3f proferida nos autos.

Vistos.

No caso do presente feito, há controvérsia sobre a configuração de tempoà disposição no recreio escolar.

Trata-se de matéria relacionada ao Tema 1058, para a qual foi reconhecida a repercussão geral em decisão proferida pelo E.STF, diante do deferimento da liminar de relatoria do Ministro Gilmar Mendes :

"Decisão- Liminar deferida: Ante o exposto, com fundamento no §3º do art. 5º, da Lei 9.882/1999, defiro a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário (art. 21, V, do RISTF),**para determinar a suspensão(i)do trâmite dos processos em que se discuta a aplicação da presunção absoluta sufragada pelo jurisprudência**

do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador; bem como**(ii)**dos efeitos de eventual decisão que tenha porventura aplicado a referida presunção, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a interpretação constitucionalmente adequada das normas discutidas nestes autos ou até que sobrevenha decisão desta Corte em sentido contrário"

Determino, portanto, o sobrestamento do presente feito, até trânsito em julgado da decisão.

Intimem-se.

Campinas, 23/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

DESEMBARGADOR RELATOR

(smo)

Processo Nº RORSum-0010608-12.2023.5.15.0001

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECORRIDO	LEANDRO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	SEBASTIAO EUDOCIO CAMPOS(OAB: 74573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEPAV AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86f99ab proferido nos autos.

Vistos, etc.

A empresa reclamada, COLEPAV AMBIENTAL LTDA, ao apresentar o seu Recurso Ordinário, requereu que lhe fosse concedida a gratuidade judiciária, sob a alegação de que não detém condições de arcar com as custas processuais e o depósito recursal. Aponta que não aufere lucro desde 2019, mantendo-se ativa com dificuldade, juntando, para comprovar o alegado, documento da PGFN sobre sua capacidade de pagamento, certidão de processos trabalhistas em que demandada, relatório de pendências do Serasa, balanço patrimonial e demonstrações de resultado.

Com efeito, permite expressamente o art. 99 do CPC, de aplicação supletiva no processo trabalhista naquilo que com este não for colidente, que o pedido de gratuidade seja apresentado pela parte em suas razões recursais, fixando que acompetência para apreciare decidir sobrea questão édo Relator, monocraticamente, nos termos do § 7º:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça podeser formulado napetição inicial, nacontestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§ 7o Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

A respeito do tema e em igual sentido, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 269 da SDI-1 do C. TST:

JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219 /2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso;

II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015).

Conforme sedimentado entendimento jurisprudencial (Súmula 463 do C. TST), é de se reconhecer a máxima eficácia da disposição insculpida no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal que, ao determinar que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", não impôs qualquer limitação à concessão do benefício, exceto a exigência da comprovação expressamente mencionada.

Portanto, cumpria à empresa comprovar, cabalmente, a impossibilidade de arcar com o preparo recursal, o que não ocorreu, apesar da documentação apresentada.

Isso porque a reclamada juntou balanço patrimonial e demonstrações de resultado referente ao ano de 2022 (ID 42393bb), além de os demais documentos datarem de maio de 2023, não constituindo, de tal forma, prova inequívoca da impossibilidade da reclamada de arcar com as custas e o depósito recursal, eis que não demonstram a situação patrimonial e financeira atual da empresa, levando-se em conta que o recurso ordinário foi interposto em 19/03/2024.

Indefere-se, portanto, o pedido relativo ao benefício da Justiça Gratuita à reclamada.

Nos termos do § 7º do art. 99 do CPC (acima transcrito), concede-

se à recorrente o prazo de 10 (dez) dias para que comprove nos autos o recolhimento correto das custas processuais e do depósito recursal, em dobro.

Após, voltem conclusos.

Campinas, 24/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

DESEMBARGADOR RELATOR

(jg/emc)

Processo Nº AP-0010440-14.2016.5.15.0079

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AGRAVANTE	G.R.B.
ADVOGADO	ERITON DA SILVA SCARPELLINI(OAB: 240356/SP)
AGRAVADO	T.A.R.
AGRAVADO	G.R.B.
ADVOGADO	ERITON DA SILVA SCARPELLINI(OAB: 240356/SP)
AGRAVADO	L.R.
AGRAVADO	M.P.D.T.
AGRAVADO	A.A.R.B.
AGRAVADO	F.S.I.E.C.D.M.E.E.L.
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO BITTENCOURT MASIERO(OAB: 284945/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)
AGRAVADO	D.H.A.G.
ADVOGADO	KATIA RUMI KASAHARA(OAB: 268087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.R.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f4dd1ea.

Processo Nº RORSum-0010604-73.2023.5.15.0033

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
RECORRIDO	FORNASARI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO TADEU LANCA(OAB: 260445/SP)
ADVOGADO	DANIELE APARECIDA SCARABELI(OAB: 462990/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 178571e proferido nos autos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela recda contra a r. decisão de ID 8d6984f, queindeferiu o processamento de seu recurso ordinário, ao fundamento de não ter efetuado o recolhimento do depósito recursal em seu valor correto. Foi apresentada contraminuta pela reclamante.

A agravante alega que não foi observado o disposto no artigo 1.007 do CPC, com concessão de prazo para complementação do recolhimento do depósito recursal.

Com razão.

Nos termos do art. 99, §7°, do CPC/15 e da OJ n.269, II, da SDI-I do C. TST, seria necessária a intimação da recorrente para lhe facultar a realização do preparo necessário, no prazo de 05 dias.

Com efeito, à vista da diferença do valor do depósito recursal, considerando o teor dos §§ 2º e 4º do art. 1007 do CPC/15 e à luz do entendimento constante da OJ nº 140 da SDI-1 do C. TST, concedo à agravante o prazo de 05 dias úteis para que complemente o valor do depósito recursal faltante e o comprove nos autos, em querendo.

Considerando que o agravo de instrumento será julgado antes do recurso ordinário interposto pelo recte, retifique-se a autuação para constar como AIRO.

Decorrido o prazo,à conclusão.

Campinas, 18/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº RORSum-0010604-73.2023.5.15.0033

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
RECORRIDO	FORNASARI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO TADEU LANCA(OAB: 260445/SP)
ADVOGADO	DANIELE APARECIDA SCARABELI(OAB: 462990/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FORNASARI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 178571e proferido nos autos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela recda contra a r. decisão de ID 8d6984f, queindeferiu o processamento de seu recurso ordinário, ao fundamento de não ter efetuado o recolhimento do depósito recursal em seu valor correto. Foi apresentada contraminuta pela reclamante.

A agravante alega que não foi observado o disposto no artigo 1.007 do CPC, com concessão de prazo para complementação do recolhimento do depósito recursal.

Com razão.

Nos termos do art. 99, §7°, do CPC/15 e da OJ n.269, II, da SDI-I do C. TST, seria necessária a intimação da recorrente para lhe facultar a realização do preparo necessário, no prazo de 05 dias.

Com efeito, à vista da diferença do valor do depósito recursal, considerando o teor dos §§ 2º e 4º do art. 1007 do CPC/15 e à luz do entendimento constante da OJ nº 140 da SDI-1 do C. TST, concedo à agravante o prazo de 05 dias úteis para que complemente o valor do depósito recursal faltante e o comprove nos autos, em querendo.

Considerando que o agravo de instrumento será julgado antes do recurso ordinário interposto pelo recte, retifique-se a autuação para constar como AIRO.

Decorrido o prazo,à conclusão.

Campinas, 18/04/2024.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO

DESEMBARGADOR RELATOR

GABINETE DO DESEMBARGADOR LUÍS HENRIQUE RAFAEL - 11ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0011349-82.2022.5.15.0067

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	ANA PAULA COLETTI
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RECORRENTE	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA COLETTI
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RECORRIDO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA COLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d24339f proferido nos autos.

Vistos etc.

Encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC JT 2º GRAU, conforme por este solicitado via e-mail nesta data, tendo em vista requerimento, da ré, de designação de audiência para tentativa de conciliação.

intime-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE RAFAEL

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº ROT-0011349-82.2022.5.15.0067

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	ANA PAULA COLETTI
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RECORRENTE	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA COLETTI
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RECORRIDO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d24339f proferido nos autos.

Vistos etc.

Encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC JT 2º GRAU, conforme por este solicitado via e-mail nesta data, tendo em vista requerimento, da ré, de designação de audiência para tentativa de conciliação.

intime-se.

Campinas, 22 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE RAFAEL

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº ROT-0010366-12.2021.5.15.0102

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	ANTONIO LUCAS DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECORRENTE	YARA JULIA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECORRENTE	ANTONIO MARCELO DE ARAUJO
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECORRIDO	LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUCAS DE JESUS ARAUJO
- ANTONIO MARCELO DE ARAUJO
- YARA JULIA DE JESUS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3bd7d7 proferido nos autos.

Vistos etc.

Verifica-se que a parte autora, Espólio de ANTONIO MARCELO DE ARAUJO, representada por seus filhos-herdeiros, Sra. YARA JULIA DE JESUS ARAUJO e Sr. ANTONIO LUCAS DE JESUS ARAUJO, deixou de cumprir a determinação de apresentar a certidão de habilitados junto ao INSS, assim como procurações, a fim de regularizar a representação do polo ativo e sua representação processual na presente demanda, conforme determinação de ID. c1b2a1a, data de 23/2/23.

Entretanto, por se tratar de direito afeto a menor de idade (Sra. Yara), concede-se derradeiros 30 dias para cumprimento da determinação em tela, salientando-se que a ausência de poderes para as representações supracitadas poderá acarretar no não conhecimento do recurso de ID. b8746a1, ou, até mesmo, na extinção do presente feito.

Intime-se.

Decorrido o prazo, retornem os autos à conclusão.

Campinas, 23 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE RAFAEL

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº ROT-0013044-24.2022.5.15.0018

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	TELCIA REGINA PRIETO DO PRADO
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RECORRIDO	TELCIA REGINA PRIETO DO PRADO
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RECORRIDO	ANA MARIA MARTINS
ADVOGADO	EVANGELISTA ALVES PINHEIRO(OAB: 113825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA MARTINS
- TELCIA REGINA PRIETO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0371a84 proferido nos autos.

Vistos etc.

Encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC JT 2º GRAU, tendo em vista a petição de ID. e5cedd5, em que as partes noticiam acordo firmado (ID. b3a28ae), requerendo sua homologação.

Intime-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE RAFAEL

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº AP-0011685-08.2020.5.15.0051

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
AGRAVANTE	JUSSARA NALIN
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA NALIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8050f29 proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a petição sob ID. 4ca09b2, protocolizada pela agravante **JUSSARA NALIN,** homologo a desistência do Agravo de Petição oposto (ID. 66da670), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a teor dos artigos 998 e 999 do CPC, e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito, inclusive com a análise do requerimento de expedição de RPV.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE RAFAEL

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº RORSum-0010155-51.2020.5.15.0056

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRIDO	HELTON APARECIDO RODRIGUES BORTOLETO
ADVOGADO	TANIA ECLE LORENZETTI(OAB: 399909/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVA LORENZETTI(OAB: 341758/SP)
ADVOGADO	MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR(OAB: 342230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELTON APARECIDO RODRIGUES BORTOLETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeae03b proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista e-mail enviado a este Gabinete, em 22/4/24, pelo CEJUSC JT 2º Grau, em que noticia o requerimento, por parte da ré, para designação de audiência de tentativa de conciliação, determino a baixa do presente feito, em diligência, ao CEJUSC JT 1º Grau - Vara do Trabalho de Andradina, uma vez que se trata de processo originário de Vara distante mais de 100Km.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE RAFAEL

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº RORSum-0010155-51.2020.5.15.0056

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRIDO	HELTON APARECIDO RODRIGUES BORTOLETO
ADVOGADO	TANIA ECLE LORENZETTI(OAB: 399909/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVA LORENZETTI(OAB: 341758/SP)
ADVOGADO	MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR(OAB: 342230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeae03b proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista e-mail enviado a este Gabinete, em 22/4/24, pelo CEJUSC JT 2º Grau, em que noticia o requerimento, por parte da ré, para designação de audiência de tentativa de conciliação, determino a baixa do presente feito, em diligência, ao CEJUSC JT 1º Grau - Vara do Trabalho de Andradina, uma vez que se trata de processo originário de Vara distante mais de 100Km.

Intimem-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE RAFAEL

DESEMBARGADOR RELATOR

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR - 11ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº RemNecRO-0011134-72.2021.5.15.0122

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	CLAUDIO ALVES RAMOS
ADVOGADO	ANDRE CARVALHO FARIAS(OAB: 305407/SP)
RECORRIDO	BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO(OAB: 240344/SP)

ADVOGADO	MILENA BORTOLETTO(OAB: 390003/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ALVES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deca119 proferido nos autos.

Nesse contexto, em observância ao disposto no artigo 897-A, §2º, da CLT, notifique-se à parte **CLAUDIO ALVES RAMOS** para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos.

Campinas, 23 de abril de 2024.

LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES

Juíza Relatora

Processo Nº AP-0010548-45.2017.5.15.0067

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
AGRAVANTE	PAULO HENRIQUE PEREZ
ADVOGADO	VELMIR MACHADO DA SILVA(OAB: 128658/SP)
ADVOGADO	POLIANA FARIA SALES(OAB: 304010/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARCIO SALGADO DE LIMA(OAB: 215467/SP)
ADVOGADO	MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL(OAB: 273655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE PEREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df403b4 proferido nos autos.

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César

Processo: 0010548-45.2017.5.15.0067 AP

AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE PEREZ

AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Registre-se que esta Relatora assumiu o processo, nos termos do inciso II do §2º do art. 107 do Regimento Interno do TRT/15, diante do afastamento do Desembargador João Batista Martins César, que se encontra em licença superior a 90 dias para estudo/aperfeiçoamento profissional, a qual foi solicitada por meio do PROAD nº 33315/2023 e deferida na Sessão Administrativa Ordinária do Órgão Especial, realizada em 29/11/2023 (Ata 09/2023).

Campinas, 23 de abril de 2024.

LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES

Juíza Relatora

Processo Nº AP-0010548-45.2017.5.15.0067

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
AGRAVANTE	PAULO HENRIQUE PEREZ
ADVOGADO	VELMIR MACHADO DA SILVA(OAB: 128658/SP)
ADVOGADO	POLIANA FARIA SALES(OAB: 304010/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARCIO SALGADO DE LIMA(OAB: 215467/SP)
ADVOGADO	MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL(OAB: 273655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df403b4 proferido nos autos.

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César

Processo: 0010548-45.2017.5.15.0067 AP

AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE PEREZ

AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Registre-se que esta Relatora assumiu o processo, nos termos do inciso II do §2º do art. 107 do Regimento Interno do TRT/15, diante do afastamento do Desembargador João Batista Martins César, que se encontra em licença superior a 90 dias para estudo/aperfeiçoamento profissional, a qual foi solicitada por meio do PROAD nº 33315/2023 e deferida na Sessão Administrativa Ordinária do Órgão Especial, realizada em 29/11/2023 (Ata 09/2023).

Campinas, 23 de abril de 2024.

LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES

Juíza Relatora

Processo Nº ROT-0010894-16.2019.5.15.0070

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	EDERLON RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RECORRENTE	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
ADVOGADO	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM(OAB: 74970/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
RECORRIDO	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
RECORRIDO	EDERLON RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERLON RODRIGUES XAVIER
- USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad15a29 proferido nos autos.

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César

Processo: 0010894-16.2019.5.15.0070 ROT

RECORRENTES: EDERLON RODRIGUES XAVIER, USINA SÃO DOMINGOS-AÇÚCAR E ETANOL S/A

RECORRIDOS: EDERLON RODRIGUES XAVIER, USINA SÃO DOMINGOS-AÇÚCAR E ETANOL S/A

Registre-se que esta Relatora assumiu o processo, nos termos do inciso II do §2º do art. 107 do Regimento Interno do TRT/15, diante do afastamento do Desembargador João Batista Martins César, que se encontra em licença superior a 90 dias para estudo/aperfeiçoamento profissional, a qual foi solicitada por meio do PROAD nº 33315/2023 e deferida na Sessão Administrativa Ordinária do Órgão Especial, realizada em 29/11/2023 (Ata 09/2023).

Campinas, 23 de abril de 2024.

LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES

Juíza Relatora

Processo Nº ROT-0010894-16.2019.5.15.0070

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	EDERLON RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RECORRENTE	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
ADVOGADO	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM(OAB: 74970/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
RECORRIDO	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)

RECORRIDO	EDERLON RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERLON RODRIGUES XAVIER
- USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad15a29 proferido nos autos.

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César

Processo: 0010894-16.2019.5.15.0070 ROT

RECORRENTES: EDERLON RODRIGUES XAVIER, USINA SÃO DOMINGOS-AÇÚCAR E ETANOL S/A

RECORRIDOS: EDERLON RODRIGUES XAVIER, USINA SÃO DOMINGOS-AÇÚCAR E ETANOL S/A

Registre-se que esta Relatora assumiu o processo, nos termos do inciso II do §2º do art. 107 do Regimento Interno do TRT/15, diante do afastamento do Desembargador João Batista Martins César, que se encontra em licença superior a 90 dias para estudo/aperfeiçoamento profissional, a qual foi solicitada por meio do PROAD nº 33315/2023 e deferida na Sessão Administrativa Ordinária do Órgão Especial, realizada em 29/11/2023 (Ata 09/2023).

Campinas, 23 de abril de 2024.

LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES

Juíza Relatora

Processo Nº AP-0010562-79.2023.5.15.0047

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
AGRAVANTE	U.S.S.L.
ADVOGADO	LEONARDO ESTEBAN MATO NEVES DA FONTOURA(OAB: 315342/SP)
AGRAVANTE	M.D.I.E.I.L.
ADVOGADO	LEONARDO ESTEBAN MATO NEVES DA FONTOURA(OAB: 315342/SP)
AGRAVADO	O.R.D.C.
ADVOGADO	EMERSON DE ALMEIDA MORAIS(OAB: 362817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.D.I.E.I.L.
- U.S.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4ecbb0b.

Processo Nº AP-0010562-79.2023.5.15.0047

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
AGRAVANTE	U.S.S.L.
ADVOGADO	LEONARDO ESTEBAN MATO NEVES DA FONTOURA(OAB: 315342/SP)
AGRAVANTE	M.D.I.E.I.L.
ADVOGADO	LEONARDO ESTEBAN MATO NEVES DA FONTOURA(OAB: 315342/SP)
AGRAVADO	O.R.D.C.
ADVOGADO	EMERSON DE ALMEIDA MORAIS(OAB: 362817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- O.R.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4ecbb0b.

Processo Nº AP-0010303-46.2020.5.15.0029

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
AGRAVANTE	MARCOS ADRIANO BRAZ
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA DE MENDONCA NETTO(OAB: 360398/SP)
AGRAVADO	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA BERGAMASCHI(OAB: 195957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ADRIANO BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f63286e proferido nos autos.

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César

Processo: 0010303-46.2020.5.15.0029 AP

AGRAVANTE: MARCOS ADRIANO BRAZ

AGRAVADO: B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA

Registre-se que esta Relatora assumiu o processo, nos termos do inciso II do §2º do art. 107 do Regimento Interno do TRT/15, diante do afastamento do Desembargador João Batista Martins César, que se encontra em licença superior a 90 dias para

estudo/aperfeiçoamento profissional, a qual foi solicitada por meio do PROAD nº 33315/2023 e deferida na Sessão Administrativa Ordinária do Órgão Especial, realizada em 29/11/2023 (Ata 09/2023).

Campinas, 23 de abril de 2024.

LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES

Juíza Relatora

Processo Nº AP-0010303-46.2020.5.15.0029

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
AGRAVANTE	MARCOS ADRIANO BRAZ
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA DE MENDONCA NETTO(OAB: 360398/SP)
AGRAVADO	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA BERGAMASCHI(OAB: 195957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f63286e proferido nos autos.

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César

Processo: 0010303-46.2020.5.15.0029 AP

AGRAVANTE: MARCOS ADRIANO BRAZ

AGRAVADO: B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA

Registre-se que esta Relatora assumiu o processo, nos termos do inciso II do §2º do art. 107 do Regimento Interno do TRT/15, diante do afastamento do Desembargador João Batista Martins César, que se encontra em licença superior a 90 dias para estudo/aperfeiçoamento profissional, a qual foi solicitada por meio do PROAD nº 33315/2023 e deferida na Sessão Administrativa Ordinária do Órgão Especial, realizada em 29/11/2023 (Ata 09/2023).

Campinas, 23 de abril de 2024.

LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES

Juíza Relatora

Processo Nº RORSum-0010597-55.2022.5.15.0053

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	THE SANDWICH SHOP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRENTE	THIAGO JOSE DE OLIVEIRA BOTON
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RAQUEL INACIO(OAB: 462145/SP)
RECORRIDO	THE SANDWICH SHOP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	THIAGO JOSE DE OLIVEIRA BOTON
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RAQUEL INACIO(OAB: 462145/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THE SANDWICH SHOP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- THIAGO JOSE DE OLIVEIRA BOTON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d5784d proferido nos autos.

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César

Processo: 0010597-55.2022.5.15.0053 RORSum

RECORRENTES: THIAGO JOSE DE OLIVEIRA BOTON, THE SANDWICH SHOP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECORRIDOS: THIAGO JOSE DE OLIVEIRA BOTON, THE SANDWICH SHOP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Registre-se que esta Relatora assumiu o processo, nos termos do inciso II do §2º do art. 107 do Regimento Interno do TRT/15, diante do afastamento do Desembargador João Batista Martins César, que se encontra em licença superior a 90 dias para estudo/aperfeiçoamento profissional, a qual foi solicitada por meio do PROAD nº 33315/2023 e deferida na Sessão Administrativa Ordinária do Órgão Especial, realizada em 29/11/2023 (Ata

09/2023).

Campinas, 23 de abril de 2024.

LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES

Juíza Relatora

Processo Nº RORSum-0010597-55.2022.5.15.0053

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	THE SANDWICH SHOP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRENTE	THIAGO JOSE DE OLIVEIRA BOTON
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RAQUEL INACIO(OAB: 462145/SP)
RECORRIDO	THE SANDWICH SHOP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	THIAGO JOSE DE OLIVEIRA BOTON
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RAQUEL INACIO(OAB: 462145/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THE SANDWICH SHOP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- THIAGO JOSE DE OLIVEIRA BOTON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d5784d proferido nos autos.

11ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César

Processo: 0010597-55.2022.5.15.0053 RORSum

RECORRENTES: THIAGO JOSE DE OLIVEIRA BOTON, THE SANDWICH SHOP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECORRIDOS: THIAGO JOSE DE OLIVEIRA BOTON, THE SANDWICH SHOP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Registre-se que esta Relatora assumiu o processo, nos termos do inciso II do §2º do art. 107 do Regimento Interno do TRT/15, diante do afastamento do Desembargador João Batista Martins César, que se encontra em licença superior a 90 dias para estudo/aperfeiçoamento profissional, a qual foi solicitada por meio do PROAD nº 33315/2023 e deferida na Sessão Administrativa Ordinária do Órgão Especial, realizada em 29/11/2023 (Ata 09/2023).

Campinas, 23 de abril de 2024.

LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES

Juíza Relatora

Processo Nº ROT-0010432-25.2020.5.15.0070

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	CREITON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO GIGLIO(OAB: 189246/SP)
RECORRENTE	CONSORCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE
ADVOGADO	FREDERICO GONCALVES ORFANO(OAB: 378615/SP)
RECORRIDO	CREITON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO GIGLIO(OAB: 189246/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE
ADVOGADO	FREDERICO GONCALVES ORFANO(OAB: 378615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREITON BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues, em observância ao disposto no artigo 897-A, §2º, da CLT, notifique-se à parte **reclamante** para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CAMILA KAMILA ESTER SOUZA TAVARES

Assessor

VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA

Notificação

Processo Nº ATSum-0011169-63.2022.5.15.0068

AUTOR	SILVELI ROGATTO

ADVOGADO	ANA PAULA LUIZ SGORLON(OAB: 419207/SP)
RÉU	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVELI ROGATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7e2349 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Em face da concordância expressa da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos ofertados pela reclamada (Id. 91dfadf), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Neste ato, libero à reclamante e sua i. patrona os respectivos créditos, no importe de R$ 8.186,67 e R$ 879,58, conforme conta bancária informada na manifestação de Id. 13a4b7b (patrona da reclamante), visto que tem poderes para receber e dar quitação.

Libero, outrossim, ao sr. Perito Engenheiro (Edmilson Candido de Oliveiro), que produziu o laudo pericial no processo n. 010216-02.2022.5.15.0068, o seu crédito líquido (R$ 2.000,00). As transferências são efetuadas pelo sistema SISCONDJ-JT.

FGTS recolhido em conta vinculada, conforme documento de Id. 280e7f1.

Comprove a reclamada, **no prazo de 05 (cinco) dias**, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Autorizo o uso de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis.

Caso não ocorra o recolhimento e comprovação nos autos das contribuições previdenciárias, determino à Secretaria a inclusão da reclamada no BNDT e no SERASA.

Comprove a reclamada, ainda, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a entrega à reclamante do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme determinado na r. sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 5.000,00.

Independentemente de nova intimação, deverá a reclamante, nos 05 (cinco) dias subsequentes, manifestar-se nos autos quanto a eventual descumprimento da obrigação. No silêncio presumir-se-á cumprida a obrigação pela reclamada.

Cumprido na íntegra, revisem-se, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Considerando que o valor apurado de contribuições sociais é inferior a R$ 40.000,01, deixo de determinar a intimação da União acerca da presente, em face do disposto na Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-se as partes.

ADAMANTINA/SP, 23 de abril de 2024.

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

SS

Processo Nº ConPag-0010621-72.2021.5.15.0068

CONSIGNANTE	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANE LATORRE FRANCOSO LIMA(OAB: 328983/SP)
CONSIGNATÁRIO	LUIS CARLOS ALVES
ADVOGADO	CARLOS JOSE PONCE MORELLI(OAB: 312824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7a09bf proferido nos autos.

DESPACHO

Constata-se que houve depósito à disposição do Juízo, conforme comprova o documento de id 000633b, após o arquivamento, sem que houvesse qualquer comunicação nos autos.

Libere-se à inventariante, por transferência bancária na conta informada na ata de audiência de id 1478722. Expeça-se o competente alvará, via sistema Siscondj-JT.

Intimem-se.

Após, retornem os autos ao arquivo.

ADAMANTINA/SP, 23 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010459-24.2014.5.15.0068

AUTOR	HEDYLAMAR VIEIRA PINHO
ADVOGADO	CLEBER ROGERIO BELLONI(OAB: 155771/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ANTUNES PARUSSOLO(OAB: 325602/SP)
RÉU	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RÉU	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RÉU	CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA

ADVOGADO	JUSIANA ISSA(OAB: 128807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEDYLAMAR VIEIRA PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 867617e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a existência de depósitos à disposição nestes autos (id 46fab5a) e levando em conta que o débito deste feito foi integralmente quitado, providencie a Secretaria a vinculação dos referidos valores ao processo n. 0010391-64.2020.5.15.0068, onde se concentram as execuções contra o Grupo Capézio.

Junte-se cópia deste despacho e dos depósitos disponibilizados naquela execução coletiva.

Após, retornem os autos ao arquivo.

ADAMANTINA/SP, 23 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011169-63.2022.5.15.0068

AUTOR	SILVELI ROGATTO
ADVOGADO	ANA PAULA LUIZ SGORLON(OAB: 419207/SP)
RÉU	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7e2349 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Em face da concordância expressa da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos ofertados pela reclamada (Id. 91dfadf), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Neste ato, libero à reclamante e sua i. patrona os respectivos créditos, no importe de R$ 8.186,67 e R$ 879,58, conforme conta bancária informada na manifestação de Id. 13a4b7b (patrona da reclamante), visto que tem poderes para receber e dar quitação.

Libero, outrossim, ao sr. Perito Engenheiro (Edmilson Candido de Oliveiro), que produziu o laudo pericial no processo n. 010216-02.2022.5.15.0068, o seu crédito líquido (R$ 2.000,00). As transferências são efetuadas pelo sistema SISCONDJ-JT.

FGTS recolhido em conta vinculada, conforme documento de Id. 280e7f1.

Comprove a reclamada, **no prazo de 05 (cinco) dias**, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Autorizo o uso de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis.

Caso não ocorra o recolhimento e comprovação nos autos das contribuições previdenciárias, determino à Secretaria a inclusão da reclamada no BNDT e no SERASA.

Comprove a reclamada, ainda, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a entrega à reclamante do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme determinado na r. sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 5.000,00.

Independentemente de nova intimação, deverá a reclamante, nos 05 (cinco) dias subsequentes, manifestar-se nos autos quanto a eventual descumprimento da obrigação. No silêncio presumir-se-á cumprida a obrigação pela reclamada.

Cumprido na íntegra, revisem-se, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Considerando que o valor apurado de contribuições sociais é inferior a R$ 40.000,01, deixo de determinar a intimação da União acerca da presente, em face do disposto na Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-se as partes.

ADAMANTINA/SP, 23 de abril de 2024.

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

SS

Processo Nº ATOrd-0010459-24.2014.5.15.0068

AUTOR	HEDYLAMAR VIEIRA PINHO
ADVOGADO	CLEBER ROGERIO BELLONI(OAB: 155771/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ANTUNES PARUSSOLO(OAB: 325602/SP)
RÉU	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RÉU	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RÉU	CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA
ADVOGADO	JUSIANA ISSA(OAB: 128807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 867617e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a existência de depósitos à disposição nestes autos (id 46fab5a) e levando em conta que o débito deste feito foi integralmente quitado, providencie a Secretaria a vinculação dos referidos valores ao processo n. 0010391-64.2020.5.15.0068, onde se concentram as execuções contra o Grupo Capézio.

Junte-se cópia deste despacho e dos depósitos disponibilizados naquela execução coletiva.

Após, retornem os autos ao arquivo.

ADAMANTINA/SP, 23 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010621-72.2021.5.15.0068

CONSIGNANTE	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANE LATORRE FRANCOSO LIMA(OAB: 328983/SP)
CONSIGNATÁRIO	LUIS CARLOS ALVES
ADVOGADO	CARLOS JOSE PONCE MORELLI(OAB: 312824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7a09bf proferido nos autos.

DESPACHO

Constata-se que houve depósito à disposição do Juízo, conforme comprova o documento de id 000633b, após o arquivamento, sem que houvesse qualquer comunicação nos autos.

Libere-se à inventariante, por transferência bancária na conta informada na ata de audiência de id 1478722. Expeça-se o competente alvará, via sistema Siscondj-JT.

Intimem-se.

Após, retornem os autos ao arquivo.

ADAMANTINA/SP, 23 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011382-50.2014.5.15.0068

AUTOR	CLEUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA(OAB: 342268/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SALA(OAB: 312805/SP)
RÉU	BIOENERGIA DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDO CUNHA FERREIRA(OAB: 283035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOENERGIA DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cecb72 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a existência de depósitos realizados à disposição do Juízo, conforme id d7fb8c9, e que não foram devidamente reportados nos autos, bem como o fato de que o débito oriundo deste processo foi totalmente satisfeito, e levando-se ainda em consideração que é de conhecimento deste juízo que houve o encerramento formal da recuperação judicial da empresa reclamada, fica determinada a transferência e vinculação dos referidos depósitos ao processo número 0010618-49.2023.5.15.0068, que atualmente se encontra em fase de liquidação.

Cumprida a providência, junte-se cópia deste despacho e dos depósitos disponibilizados naquele processo.

Dê-se ciência à reclamada.

Após, retornem estes autos ao arquivo.

ADAMANTINA/SP, 23 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010632-33.2023.5.15.0068

AUTOR	ANA PAULA SOARES DIAS
ADVOGADO	EVANDRO LUIS DOS SANTOS(OAB: 180683/SP)
RÉU	ALFA CLEAN BARBOSA - EIRELI - ME
ADVOGADO	MAYRA PERETO MENEGILDO(OAB: 447621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANA PAULA SOARES DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1671d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.
1. Em face da determinação contida no item "2" do despacho de liquidação de Id. 0fe52cc, a reclamada informou que não está de posse da CTPS da reclamante e que houve um equivoco na informação de que estava com o documento (Id. 9eba9fb). Inclusive, informou que o contrato de trabalho foi registrado de forma eletrônica, dispensando, portanto, a necessidade de posse física da carteira.
Contrapondo ao alegado, a reclamante informou que a reclamada encontra-se de posse da sua CTPS e que não pode ser prejudicada, inclusive que a ré, representada por preposto que estava presente à audiência e tinha conhecimento dos fatos, comprometeu-se perante o Juízo em devolver o documento. Além disso, alegou que não efetuaria o pedido de devolução se a CTPS não estivesse de posse da reclamada, observando, ainda, que no documento encontra-se todo seu histórico empregatício. Requereu, finalmente, a aplicação da multa fixada no despacho de liquidação.
Pois bem. É estranho que a reclamada tenha pego a CTPS física da reclamante quando do seu desligamento, sendo que o contrato de trabalho foi anotado em carteira digital, conforme documentos de Ids. 6a7bde1 e 2984da8. Porém, a reclamada não contestou a informação contida na inicial de que estava de posse do documento e, ainda, confirmou a posse e se comprometeu, em audiência e perante este Juízo, a devolver o documento diretamente no escritório do patrono da reclamante.
Dessa forma, é difícil imaginar que a reclamada, representada por preposto que tem conhecimento dos fatos, tenha se enganado com o nome da reclamante, principalmente porque se trata de contrato de trabalho que é obrigatório seu registro em documento digital (CTPS digital), ao ponto de afirmar que a CTPS física estava de posse da empresa.
Pelo exposto, determino à reclamada que, **no prazo de 16 (dezesseis) dias**, comprove nos autos a devolução da CTPS física da reclamante, enviando o documento diretamente para o escritório do i. advogado da autora, **sob pena de multa ora fixada em R$ 1.000,00 (um mil reais)**.
2. Embora a reclamante tenha juntado aos autos o extrato da sua conta vinculada com a inicial, a sentença expressamente determinou nova juntada do extrato atualizado, fato que não se discute.
Assim, determino à reclamante que, **no prazo de 08 (oito) dias**, traga para os autos extrato atualizado da sua conta vinculada, sob pena de não apuração de eventuais valores não recolhidos na constância do contrato laboral.
Após o prazo supra, **independentemente de nova intimação**, deverá a reclamada, caso necessário e **no prazo de 08 (oito) dias**, efetuar a retificação dos seus cálculos de liquidação, para incluir eventuais depósitos não realizados na vigência do contrato laboral, inclusive com a incidência da multa de 40% sobre o total apurado de FGTS.
3. Intimem-se as partes.
ADAMANTINA/SP, 23 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010632-33.2023.5.15.0068

AUTOR	ANA PAULA SOARES DIAS
ADVOGADO	EVANDRO LUIS DOS SANTOS(OAB: 180683/SP)
RÉU	ALFA CLEAN BARBOSA - EIRELI - ME
ADVOGADO	MAYRA PERETO MENEGILDO(OAB: 447621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALFA CLEAN BARBOSA - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1671d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.
1. Em face da determinação contida no item "2" do despacho de liquidação de Id. 0fe52cc, a reclamada informou que não está de posse da CTPS da reclamante e que houve um equivoco na informação de que estava com o documento (Id. 9eba9fb). Inclusive, informou que o contrato de trabalho foi registrado de forma eletrônica, dispensando, portanto, a necessidade de posse física da carteira.

Contrapondo ao alegado, a reclamante informou que a reclamada encontra-se de posse da sua CTPS e que não pode ser prejudicada, inclusive que a ré, representada por preposto que estava presente à audiência e tinha conhecimento dos fatos, comprometeu-se perante o Juízo em devolver o documento. Além disso, alegou que não efetuaria o pedido de devolução se a CTPS não estivesse de posse da reclamada, observando, ainda, que no documento encontra-se todo seu histórico empregatício. Requereu, finalmente, a aplicação da multa fixada no despacho de liquidação.

Pois bem. É estranho que a reclamada tenha pego a CTPS física da reclamante quando do seu desligamento, sendo que o contrato de trabalho foi anotado em carteira digital, conforme documentos de Ids. 6a7bde1 e 2984da8. Porém, a reclamada não contestou a informação contida na inicial de que estava de posse do documento e, ainda, confirmou a posse e se comprometeu, em audiência e perante este Juízo, a devolver o documento diretamente no escritório do patrono da reclamante.

Dessa forma, é difícil imaginar que a reclamada, representada por preposto que tem conhecimento dos fatos, tenha se enganado com o nome da reclamante, principalmente porque se trata de contrato de trabalho que é obrigatório seu registro em documento digital (CTPS digital), ao ponto de afirmar que a CTPS física estava de posse da empresa.

Pelo exposto, determino à reclamada que, **no prazo de 16 (dezesseis) dias**, comprove nos autos a devolução da CTPS física da reclamante, enviando o documento diretamente para o escritório do i. advogado da autora, **sob pena de multa ora fixada em R$ 1.000,00 (um mil reais)**.

2. Embora a reclamante tenha juntado aos autos o extrato da sua conta vinculada com a inicial, a sentença expressamente determinou nova juntada do extrato atualizado, fato que não se discute.

Assim, determino à reclamante que, **no prazo de 08 (oito) dias**, traga para os autos extrato atualizado da sua conta vinculada, sob pena de não apuração de eventuais valores não recolhidos na constância do contrato laboral.

Após o prazo supra, **independentemente de nova intimação**, deverá a reclamada, caso necessário e **no prazo de 08 (oito) dias**, efetuar a retificação dos seus cálculos de liquidação, para incluir eventuais depósitos não realizados na vigência do contrato laboral, inclusive com a incidência da multa de 40% sobre o total apurado de FGTS.

3. Intimem-se as partes.

ADAMANTINA/SP, 23 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011648-37.2014.5.15.0068

AUTOR	JAMES JOSE IZIDIO DA SILVA
ADVOGADO	DANILO PIEROTE SILVA(OAB: 312828/SP)
ADVOGADO	IGOR VICENTE DE AZEVEDO(OAB: 298658/SP)
RÉU	CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA
ADVOGADO	JUSIANA ISSA(OAB: 128807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES JOSE IZIDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed82fce proferido nos autos.

DESPACHO

Após uma análise cuidadosa, verifica-se que o valor existente nos autos refere-se à quantia que foi disponibilizada ao reclamante para cobrir as despesas de deslocamento até a localidade onde ocorreu a perícia. Esta provisão foi autorizada pelo documento de id a4132d6. No entanto, observa-se que, até o presente momento, o montante destinado ao fim específico não foi levantado pelo beneficiário.

Assim, intime-se o autor para que, em 5 (cinco) dias, informe os dados da conta bancária apta a receber o crédito (nome do titular, CPF/CNPJ, banco, agência, número e tipo da conta, se corrente ou poupança).

Vindo aos autos as informações, expeça-se o competente alvará de transferência bancária, via sistema Siscondj-JT.

Tudo cumprido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

ADAMANTINA/SP, 23 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010618-49.2023.5.15.0068

AUTOR	AURO TEIXEIRA
ADVOGADO	DAVID LAURENCE MARQUETTI FRANCISCO(OAB: 238993/SP)
ADVOGADO	LETICIA DA SILVA ROGATTO CABRAL(OAB: 421715/SP)
RÉU	BIOENERGIA DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDO CUNHA FERREIRA(OAB: 283035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOENERGIA DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6155198 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista dos numerários disponibilizados neste feito, conforme certificado sob id 4d06540, remetam-se estes autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) da Circunscrição Judiciária de Presidente Prudente para designação de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se.

ADAMANTINA/SP, 23 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010618-49.2023.5.15.0068

AUTOR	AURO TEIXEIRA
ADVOGADO	DAVID LAURENCE MARQUETTI FRANCISCO(OAB: 238993/SP)
ADVOGADO	LETICIA DA SILVA ROGATTO CABRAL(OAB: 421715/SP)
RÉU	BIOENERGIA DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDO CUNHA FERREIRA(OAB: 283035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6155198 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista dos numerários disponibilizados neste feito, conforme certificado sob id 4d06540, remetam-se estes autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) da Circunscrição Judiciária de Presidente Prudente para designação de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se.

ADAMANTINA/SP, 23 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011044-61.2023.5.15.0068

AUTOR	DEIVID TIAGO FORTUNATO DE CARVALHO
ADVOGADO	CLEBER ROGERIO BELLONI(OAB: 155771/SP)
ADVOGADO	GABRIEL RIGO MAGNANI(OAB: 488753/SP)
RÉU	PIZZARIA FORNO A LENHA ADAMANTINA LTDA
ADVOGADO	NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR(OAB: 208908/SP)
PERITO	EDMILSON CANDIDO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID TIAGO FORTUNATO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam Vossas Senhorias intimadas de que os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito já se encontram juntados aos autos.

Processo Nº ATOrd-0011044-61.2023.5.15.0068

AUTOR	DEIVID TIAGO FORTUNATO DE CARVALHO
ADVOGADO	CLEBER ROGERIO BELLONI(OAB: 155771/SP)
ADVOGADO	GABRIEL RIGO MAGNANI(OAB: 488753/SP)
RÉU	PIZZARIA FORNO A LENHA ADAMANTINA LTDA
ADVOGADO	NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR(OAB: 208908/SP)
PERITO	EDMILSON CANDIDO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA FORNO A LENHA ADAMANTINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam Vossas Senhorias intimadas de que os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito já se encontram juntados aos autos.

Processo Nº ATOrd-0000861-17.2012.5.15.0068

AUTOR	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	EDEMIR PEDRO MARTELLO(OAB: 306761/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO LUIS DOS SANTOS(OAB: 180683/SP)
AUTOR	NELSON ALVES FEITOSA

ADVOGADO	EDEMIR PEDRO MARTELLO(OAB: 306761/SP)
AUTOR	RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO LUIS DOS SANTOS(OAB: 180683/SP)
RÉU	SIDNEI DORIGO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA(OAB: 346334/SP)
RÉU	ORTIZ & DORIGO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA(OAB: 346334/SP)
RÉU	LUIZ ORTIZ RODRIGUES
RÉU	AGRO BERTOLO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEX ANTONIO MASCARO(OAB: 209435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NILSON DORIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORTIZ & DORIGO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11997c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Após análise dos autos, constata-se que o numerário disponível (id 0248797), refere-se à liberação efetuada à reclamada, conforme lhe propiciava o documento de id e880b2c. Tal numerário, porém, não foi levantado pela favorecida até o momento.

Dessa forma, intime-se a reclamada Ortiz & Dorigo Ltda - Me, por intermédio do advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe os dados da conta bancária apta a receber o crédito (nome do titular, CPF/CNPJ, banco, agência, número e tipo da conta, se corrente ou poupança).

Vindo aos autos as informações, expeça-se o competente alvará de transferência bancária, via sistema Siscondj-JT.

Tudo cumprido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

ADAMANTINA/SP, 24 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010867-34.2022.5.15.0068

AUTOR	CACILDA GOMES
ADVOGADO	SARITA DA MATTA DIAS PERES(OAB: 247271/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MOTA(OAB: 277280/SP)
ADVOGADO	JOSE SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA(OAB: 184537/SP)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO(OAB: 185908/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Intimado(s)/Citado(s):

- CACILDA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c21374 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1. Id bda5d57: Constata-se que não houve comprovação do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o Município comprove os referidos recolhimentos em guias próprias, sob pena de sequestro dos valores correspondentes.

2. Diante do pagamento efetuado, libere-se o crédito do(a) reclamante (R$ 623,71) e os honorários advocatícios (R$ 36,58), por transferência bancária (conta cadastrada na Secretaria).

3. Tendo em vista que o depósito foi feito no Banco do Brasil, o alvará eletrônico deverá ser expedido por meio do **Sistema SISCONDJ-JT**, conforme norma instituída pelo Provimento GP-VPJ -CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 3/2019, de 21.10.2019), ambos do E. TRT15.

4. Cumprida a determinação contida no item 1, tornem os autos conclusos para extinção formal da execução, ocasião em que será determinado o registro do pagamento no sistema GPrec e o arquivamento dos autos.

5. Intimem-se.

ADAMANTINA/SP, 24 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011164-41.2022.5.15.0068

AUTOR	NEIDE MARIA LUNA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MOTA(OAB: 277280/SP)
ADVOGADO	JOSE SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA(OAB: 184537/SP)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO(OAB: 185908/SP)
ADVOGADO	SARITA DA MATTA DIAS PERES(OAB: 247271/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE MARIA LUNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ac298 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1. Id 3048add: Constata-se que não houve comprovação do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o Município comprove os referidos recolhimentos em guias próprias, sob pena de sequestro dos valores correspondentes.

2. Diante do pagamento efetuado, libere-se o crédito do(a) reclamante (R$ 872,51) e os honorários advocatícios (R$ 50,25), por transferência bancária (conta cadastrada na Secretaria).

3. Tendo em vista que o depósito foi feito no Banco do Brasil, o alvará eletrônico deverá ser expedido por meio do **Sistema SISCONDJ-JT**, conforme norma instituída pelo Provimento GP-VPJ -CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 3/2019, de 21.10.2019), ambos do E. TRT15.

4. Cumprida a determinação contida no item 1, tornem os autos conclusos para extinção formal da execução, ocasião em que será determinado o registro do pagamento no sistema GPrec e o arquivamento dos autos.

5. Intimem-se.

ADAMANTINA/SP, 24 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010471-86.2024.5.15.0068

AUTOR	JORGE TADEU DA SILVA ESTRADA
ADVOGADO	GUILHERME SOARES DE CARVALHO(OAB: 154055/MG)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE TADEU DA SILVA ESTRADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2114edc proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Quando da análise da exordial, pela Secretaria, foi constatada a inexistência de documentos de identificação do autor (RG, CPF e CTPS).

Assim, visando à regularização processual, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, junte nos autos seus documentos pessoais.

Sanado o vício que obsta o prosseguimento deste feito, inclua-se o mesmo na pauta de audiências UNAS.

ADAMANTINA/SP, 24 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010235-71.2023.5.15.0068

AUTOR	JOICE DA SILVA TINETE
ADVOGADO	JEFFERSON SANTANA(OAB: 431549/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GIBERTONE MINATEL(OAB: 418084/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE DA SILVA TINETE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8040a7a proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1. Id 9a21333: Constata-se que não houve comprovação do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o Município comprove os referidos recolhimentos em guias próprias, sob pena de sequestro dos valores correspondentes.

2. Diante do pagamento efetuado, libere-se o crédito do(a) reclamante (R$ 3.917,57) e os honorários advocatícios (R$ 231,03), por transferência bancária (conta cadastrada na Secretaria).

3. Tendo em vista que o depósito foi feito no Banco do Brasil, o alvará eletrônico deverá ser expedido por meio do **Sistema SISCONDJ-JT**, conforme norma instituída pelo Provimento GP-VPJ -CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 3/2019, de 21.10.2019), ambos do E. TRT15.

4. Cumprida a determinação contida no item 1, tornem os autos

conclusos para extinção formal da execução, ocasião em que será determinado o registro do pagamento no sistema GPrec e o arquivamento dos autos.

5. Intimem-se.

ADAMANTINA/SP, 24 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011160-67.2023.5.15.0068

AUTOR	KATIA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO(OAB: 185908/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MOTA(OAB: 277280/SP)
ADVOGADO	JOSE SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA(OAB: 184537/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA DOS SANTOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2deb048 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto **pelo(a) autor(a)** é tempestivo.

Regular a representação.

Isento(a) de preparo.

Processe-se.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

ADAMANTINA/SP, 24 de abril de 2024.

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

MB

Processo Nº ATOrd-0010288-52.2023.5.15.0068

AUTOR	BARBARA ANGELICA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	JEFFERSON SANTANA(OAB: 431549/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GIBERTONE MINATEL(OAB: 418084/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA ANGELICA DOS SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ec227 proferido nos autos.

DESPACHO / OFÍCIO

Visto.

1. Id fd66998: Constata-se que não houve comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o Município comprove o referido recolhimento em guia própria, sob pena de sequestro do valor correspondente.

2. Diante do pagamento efetuado, libere-se o crédito do(a) reclamante (R$ 3.617,84) e os honorários advocatícios (R$ 212,26), por transferência bancária (conta cadastrada na Secretaria).

3. Tendo em vista que o depósito foi feito no Banco do Brasil, o alvará eletrônico deverá ser expedido por meio do **Sistema SISCONDJ-JT**, conforme norma instituída pelo Provimento GP-VPJ -CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 3/2019, de 21.10.2019), ambos do E. TRT15.

4. Considerando-se que não é possível a transferência do valor do FGTS pelo sistema Siscondj-JT, determino ao Ilmo. Sr. Gerente da Agência local do Banco do Brasil S.A. que providencie a transferência do valor de **R$ 318,47**, referente ao depósito efetivado na conta judicial n. **1100124662264**, **corrigido e majorado por juros desde a data do depósito**, para a conta vinculada do(a) autor(a), por meio da Guia de Recolhimento do FGTS - GRFGTS, código 660.

Dados do(a) trabalhador(a): Bárbara Angélica dos Santos de Souza - CPF: 358.756.218-00, CTPS n. 64440 - 00285-SP, nascido(a) em 22/07/1989, filho(a) de Claudia Jaquelina dos Santos de Souza - Data de Admissão: 01/03/2018, PIS/PASEP: 128.56447.15-7.

Empregador(a): Município de Adamantina - CNPJ: 43.008.291/0001 -77.

Após a transferência do valor total do depósito, deverá o banco depositário proceder ao encerramento da conta judicial/recursal, nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01, de 14 de setembro de 2019.

Cópia desta, firmada eletronicamente pelo Juízo, servirá como **OFÍCIO** e deverá ser enviada à instituição financeira por meio eletrônico.

Este Juízo deverá ser comunicado acerca da efetivação da providência, **no prazo de cinco dias**.

A autenticidade deste documento poderá ser consultada no endereço eletrônico http://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao, bastando, para tanto, informar o código gravado na parte inferior do documento e a instância (1º Grau), ou por meio do QR code da assinatura eletrônica.

Este ofício, assinado eletronicamente, dispensa a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

5. Cumprida a determinação contida no item 1, tornem os autos conclusos para extinção formal da execução, ocasião em que será determinado o registro do pagamento no sistema GPrec e o arquivamento dos autos.

6. Intimem-se.

ADAMANTINA/SP, 24 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010462-61.2023.5.15.0068

AUTOR	JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SARITA DA MATTA DIAS PERES(OAB: 247271/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MOTA(OAB: 277280/SP)
ADVOGADO	JOSE SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA(OAB: 184537/SP)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO(OAB: 185908/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c509208 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1. Id 5c1c4ed: Constata-se que não houve comprovação do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o Município comprove os referidos recolhimentos em guias próprias, sob pena de sequestro dos valores correspondentes.

2. Diante do pagamento efetuado, libere-se o crédito do(a) reclamante (R$ 1.438,60) e os honorários advocatícios (R$ 165,88), por transferência bancária (conta cadastrada na Secretaria).

3. Tendo em vista que o depósito foi feito no Banco do Brasil, o alvará eletrônico deverá ser expedido por meio do **Sistema SISCONDJ-JT**, conforme norma instituída pelo Provimento GP-VPJ -CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 3/2019, de 21.10.2019), ambos do E. TRT15.

4. Cumprida a determinação contida no item 1, tornem os autos conclusos para extinção formal da execução, ocasião em que será determinado o registro do pagamento no sistema GPrec e o arquivamento dos autos.

5. Intimem-se.

ADAMANTINA/SP, 24 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010787-70.2022.5.15.0068

AUTOR	MARCIA MARQUES HONORIO
ADVOGADO	ROGERIO PASCHOALOTTO(OAB: 152653/SP)
RÉU	BARRANOVA & CRUZ LTDA - ME
ADVOGADO	ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS(OAB: 144129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARQUES HONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f79dd21 proferido nos autos.

DESPACHO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

1) Conforme determinado na sentença, deverá a(o) reclamante, **no prazo de 08 (oito) dias**, trazer aos autos o extrato atualizado de sua conta vinculada, de modo que a execução se proceda apenas pelas diferenças devidas, com a dedução dos valores eventualmente depositados, **sob pena de não inclusão desta verba dos cálculos a serem homologados**.

2) Considerando que o contrato de trabalho se encerrou (ou teve vigência) após a publicação da Lei n. 13.874/2019, comprove a(o) reclamada(o), **no prazo de 08 (oito) dias**, as anotações determinadas no julgado na CTPS digital da(o) reclamante, **sob a pena já fixada (multa)**.

3) Após, manifeste-se a(o) reclamante, **no prazo de 08 (oito) dias**, sobre as anotações efetuadas. **No silêncio, presumir-se-á cumprida a obrigação de fazer (anotação/retificação)**.

O prazo será subsequente àquele concedido no item anterior e correrá independentemente de nova intimação.

4) Com a finalidade de tornar possível – desde que corretamente elaboradas – a homologação imediata das contas efetuadas, apresente a(o) **reclamada(o)** os cálculos de liquidação, **no prazo de 08 (oito) dias**, devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, **sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos**. Inclusive, deverá efetuar a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, com base nas verbas salariais apuradas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999).

O valor apurado pela(o) reclamada(o) será tido por incontroverso, ainda que a perícia se mostre necessária. E, em se tratando de crédito líquido, certo e exigível, no mesmo prazo para apresentação dos cálculos de liquidação, a(o) reclamada(o) deverá comprovar o depósito do valor bruto correspondente apurado, inclusive de eventuais honorários periciais e custas processuais corrigidos, facultando-se a dedução do valor atualizado de eventuais depósitos recursais. A liquidação dos cálculos e a correção de eventuais despesas processuais deverão ser realizadas para a data do depósito determino.

Fica a Secretaria desta Vara do Trabalho de Adamantina, diante do valor incontroverso apurado e depositado, autorizada a efetuar a liberação aos beneficiários dos seus respectivos créditos, por meio do Sistema SISCONDJ-JT e/ou SIF-JT, conforme norma instituída pelo Provimento GP-VPJ CR n. 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ- CR n. 3, de 21/10/2019), ambos do E. TRT da 15ª Região, e caso inoperante o sistema ou não localizado o depósito, expeça-se ofício ao banco depositário.

O prazo será subsequente aquele concedido no item "1" e correrá independentemente de nova intimação.

5) Apresentados os cálculos dentro do prazo estipulado, terá a(o) **reclamante** o prazo sucessivo ao da parte contrária, **de 08 (oito) dias**, para manifestação, devendo eventual impugnação vir fundamentada com a **indicação de todos os itens e valores** (estes, também os cálculos de liquidação que entende corretos, nos termos supra) **objeto da discordância**, **sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)**. Em caso de impugnação, deverá efetuar a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, com base nas verbas salariais apuradas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999).

Nos termos do art. 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, do E. TRT da 15ª Região, informe o(a) reclamante nos autos, conta bancária de sua titularidade ou do(a) seu(sua) i. patrono(a) para futura transferência do seu crédito. Advirta-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatário dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

O prazo será subsequente aquele concedido no item anterior e correrá independentemente de nova intimação.

6) Caso os cálculos não sejam apresentados, **poderá a(o) reclamante apresentá-los dentro do prazo para impugnação**, observando os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de não acolhimento dos cálculos. Inclusive, deverá efetuar a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, com base nas verbas salariais apuradas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999).

7) Apresentados os cálculos pela parte reclamante, fica desde já determinada à Secretaria a intimação da parte reclamada para manifestação, com o seguinte teor: "*Manifeste-se a parte reclamada, no prazo comum de 08 (oito) dias, sobre os cálculos de liquidação juntados aos autos, devendo eventual impugnação vir fundamentada com a indicação dos itens e valores (estes, também os cálculos de liquidação que entende corretos, sob pena de preclusão) objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), inclusive em relação às contribuições previdenciárias (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, as quais devem ser apuradas, mês a mês, com base nas verbas salariais apuradas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos ou que deveriam ter sidos recolhidos durante contratualidade.*".

8) Deverão as partes, **preferencialmente**, elaborar os cálculos pelo programa PJe-Calc Cidadão (disponível em: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), nos termos da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, com redação pelo Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

O arquivo em formato ".pjc", exportado do PJe-Calc, deverá ser anexados ao PJe, da seguinte forma: - devem ser obrigatoriamente informados/inseridos os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes nos dados do processo; - a exportação do arquivo é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações, Exportar cálculos (o

arquivo .pjc não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar); - para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

9) A falta de apresentação dos cálculos e/ou dos demonstrativos, tabelas e documentos necessários à sua conferência importará na realização de perícia contábil, ficando desde já nomeado como Perito do Juízo(a) Sr(a). **Luiz Roberto Darben**, que deverá apresentar seu laudo **no prazo de 20 (vinte) dias**, sob pena de destituição.

Deverá o(a) sr(a). Perito(a) Contábil obrigatoriamente elaborar o laudo pericial pelo programa PJe-Calc Cidadão (disponível em: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), nos termos da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, com redação pelo Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

O arquivo em formato ".pjc", exportado do PJe-Calc, deverá ser anexados ao PJe, da seguinte forma: - devem ser obrigatoriamente informados/inseridos os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes nos dados do processo; - a exportação do arquivo é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações, Exportar cálculos (o arquivo .pjc não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar); - para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

Fica o(a) sr(a). Perito(a) autorizado(a), mediante a simples apresentação deste despacho, a obter, junto à Caixa Econômica Federal, quando for o caso, extrato analítico atualizado da conta do FGTS da parte credora, bem assim o relatório da remuneração efetuada, para fins de suprir a falta dos recibos de pagamentos porventura não juntados aos autos.

Determino à Receita Federal do Brasil que, mediante a simples apresentação deste despacho, preste ao sr. Perito informação sobre os períodos de inscrição da reclamada no Simples Federal e no Simples Nacional, inclusive fornecendo-lhe os documentos pertinentes.

10) Eventualmente apresentado laudo pericial, fica desde já determinada à Secretaria a intimação das partes para manifestação, com o seguinte teor: "*Manifestem-se as partes, no prazo comum de 08 (oito) dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos, devendo eventual impugnação vir fundamentada com a indicação dos itens e valores (estes, também os cálculos de liquidação que entende corretos, sob pena de preclusão) objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), inclusive em relação às contribuições previdenciárias (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, as quais devem ser apuradas, mês a mês, com base nas verbas salariais apuradas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos ou que deveriam ter sidos recolhidos durante contratualidade.*".

11) Intimem-se.

ADAMANTINA/SP, 24 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010787-70.2022.5.15.0068

AUTOR	MARCIA MARQUES HONORIO
ADVOGADO	ROGERIO PASCHOALOTTO(OAB: 152653/SP)
RÉU	BARRANOVA & CRUZ LTDA - ME
ADVOGADO	ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS(OAB: 144129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRANOVA & CRUZ LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f79dd21 proferido nos autos.

DESPACHO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

1) Conforme determinado na sentença, deverá a(o) reclamante, **no prazo de 08 (oito) dias**, trazer aos autos o extrato atualizado de sua conta vinculada, de modo que a execução se proceda apenas pelas diferenças devidas, com a dedução dos valores eventualmente depositados, **sob pena de não inclusão desta verba dos cálculos a serem homologados**.

2) Considerando que o contrato de trabalho se encerrou (ou teve vigência) após a publicação da Lei n. 13.874/2019, comprove a(o) reclamada(o), **no prazo de 08 (oito) dias**, as anotações determinadas no julgado na CTPS digital da(o) reclamante, **sob a pena já fixada (multa)**.

3) Após, manifeste-se a(o) reclamante, **no prazo de 08 (oito) dias**, sobre as anotações efetuadas. **No silêncio, presumir-se-á cumprida a obrigação de fazer (anotação/retificação)**.

O prazo será subsequente àquele concedido no item anterior e correrá independentemente de nova intimação.

4) Com a finalidade de tornar possível – desde que corretamente elaboradas – a homologação imediata das contas efetuadas, apresente a(o) **reclamada(o)** os cálculos de liquidação, **no prazo de 08 (oito) dias**, devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os

demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, **sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos**. Inclusive, deverá efetuar a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, com base nas verbas salariais apuradas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999).

O valor apurado pela(o) reclamada(o) será tido por incontroverso, ainda que a perícia se mostre necessária. E, em se tratando de crédito líquido, certo e exigível, no mesmo prazo para apresentação dos cálculos de liquidação, a(o) reclamada(o) deverá comprovar o depósito do valor bruto correspondente apurado, inclusive de eventuais honorários periciais e custas processuais corrigidos, facultando-se a dedução do valor atualizado de eventuais depósitos recursais. A liquidação dos cálculos e a correção de eventuais despesas processuais deverão ser realizadas para a data do depósito determino.

Fica a Secretaria desta Vara do Trabalho de Adamantina, diante do valor incontroverso apurado e depositado, autorizada a efetuar a liberação aos beneficiários dos seus respectivos créditos, por meio do Sistema SISCONDJ-JT e/ou SIF-JT, conforme norma instituída pelo Provimento GP-VPJ CR n. 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ- CR n. 3, de 21/10/2019), ambos do E. TRT da 15ª Região, e caso inoperante o sistema ou não localizado o depósito, expeça-se ofício ao banco depositário.

O prazo será subsequente aquele concedido no item "1" e correrá independentemente de nova intimação.

5) Apresentados os cálculos dentro do prazo estipulado, terá a(o) **reclamante** o prazo sucessivo ao da parte contrária, **de 08 (oito) dias**, para manifestação, devendo eventual impugnação vir fundamentada com a **indicação de todos os itens e valores** (estes, também os cálculos de liquidação que entende corretos, nos termos supra) **objeto da discordância**, **sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)**. Em caso de impugnação, deverá efetuar a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, com base nas verbas salariais apuradas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999).

Nos termos do art. 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, do E. TRT da 15ª Região, informe o(a) reclamante nos autos, conta bancária de sua titularidade ou do(a) seu(sua) i. patrono(a) para futura transferência do seu crédito. Advirta-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatário dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

O prazo será subsequente aquele concedido no item anterior e correrá independentemente de nova intimação.

6) Caso os cálculos não sejam apresentados, **poderá a(o) reclamante apresentá-los dentro do prazo para impugnação**, observando os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de não acolhimento dos cálculos. Inclusive, deverá efetuar a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, com base nas verbas salariais apuradas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999).

7) Apresentados os cálculos pela parte reclamante, fica desde já determinada à Secretaria a intimação da parte reclamada para manifestação, com o seguinte teor: "*Manifeste-se a parte reclamada, no prazo comum de 08 (oito) dias, sobre os cálculos de liquidação juntados aos autos, devendo eventual impugnação vir fundamentada com a indicação dos itens e valores (estes, também os cálculos de liquidação que entende corretos, sob pena de preclusão) objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), inclusive em relação às contribuições previdenciárias (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, as quais devem ser apuradas, mês a mês, com base nas verbas salariais apuradas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos ou que deveriam ter sidos recolhidos durante contratualidade.*".

8) Deverão as partes, **preferencialmente**, elaborar os cálculos pelo programa PJe-Calc Cidadão (disponível em: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), nos termos da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, com redação pelo Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

O arquivo em formato ".pjc", exportado do PJe-Calc, deverá ser anexados ao PJe, da seguinte forma: - devem ser obrigatoriamente informados/inseridos os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes nos dados do processo; - a exportação do arquivo é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações, Exportar cálculos (o arquivo .pjc não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar); - para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

9) A falta de apresentação dos cálculos e/ou dos demonstrativos,

tabelas e documentos necessários à sua conferência importará na realização de perícia contábil, ficando desde já nomeado como Perito do Juízo(a) Sr(a). **Luiz Roberto Darben**, que deverá apresentar seu laudo **no prazo de 20 (vinte) dias**, sob pena de destituição.

Deverá o(a) sr(a). Perito(a) Contábil obrigatoriamente elaborar o laudo pericial pelo programa PJe-Calc Cidadão (disponível em: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), nos termos da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, com redação pelo Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

O arquivo em formato ".pjc", exportado do PJe-Calc, deverá ser anexados ao PJe, da seguinte forma: - devem ser obrigatoriamente informados/inseridos os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes nos dados do processo; - a exportação do arquivo é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações, Exportar cálculos (o arquivo .pjc não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar); - para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

Fica o(a) sr(a). Perito(a) autorizado(a), mediante a simples apresentação deste despacho, a obter, junto à Caixa Econômica Federal, quando for o caso, extrato analítico atualizado da conta do FGTS da parte credora, bem assim o relatório da remuneração efetuada, para fins de suprir a falta dos recibos de pagamentos porventura não juntados aos autos.

Determino à Receita Federal do Brasil que, mediante a simples apresentação deste despacho, preste ao sr. Perito informação sobre os períodos de inscrição da reclamada no Simples Federal e no Simples Nacional, inclusive fornecendo-lhe os documentos pertinentes.

10) Eventualmente apresentado laudo pericial, fica desde já determinada à Secretaria a intimação das partes para manifestação, com o seguinte teor: "*Manifestem-se as partes, no prazo comum de 08 (oito) dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos, devendo eventual impugnação vir fundamentada com a indicação dos itens e valores (estes, também os cálculos de liquidação que entende corretos, sob pena de preclusão) objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), inclusive em relação às contribuições previdenciárias (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, as quais devem ser apuradas, mês a mês, com base nas verbas salariais apuradas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos ou que deveriam ter sidos recolhidos durante contratualidade.*".

11) Intimem-se.

ADAMANTINA/SP, 24 de abril de 2024

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ

Juíza do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010461-31.2024.5.15.0007

AUTOR	THAGATA LANAS RAMOS
ADVOGADO	LEONARDO DOMICIANO PONTELO(OAB: 423568/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO TOVA DA SILVA(OAB: 423649/SP)
RÉU	MS GOTARDI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RÉU	MAGAM TEXTIL EIRELI - EPP
RÉU	LINENS TEXTIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- THAGATA LANAS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb44a79 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência a autora do comprovante de recebimento de intimação da 1ª reclamada id 971ba95.

Diante dos argumentos lançados pela reclamante no id e37576e, intime-se a 1ª reclamada para manifestação no prazo de cinco dias, especificamente quanto ao descumprimento da decisão id 787b919.

Vindo, tornem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se. Intime-se a autora e 1ª reclamada.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0012177-35.2020.5.15.0007

EXEQUENTE	ANTONIO DA CUNHA
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 277932/SP)
ADVOGADO	MAURO SERGIO DE FREITAS(OAB: 261738/SP)
EXECUTADO	JOSE LUIZ REZENDE
EXECUTADO	JOSE LUIS REZENDE SEGURANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2809ccb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando que este Juízo encaminhou ofício para penhora no rosto dos autos da Ação Judicial onde o executado move ação de José Luis Rezende (CPF 698.748.838-04) indenização em face do Banco BMG S/A processo nº 1015309-21.2022.8.26.0019, em trâmite pela 4ª Vara Cível de Americana, SP, reporto-me ao despacho de Id-60ed7dd.

Intime-se a parte autora.

Sobreste-se o feito até 23/09/2025.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010871-26.2023.5.15.0007

AUTOR	MARIA CAROLINA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	JEAN HENRIQUE JOCARELLI(OAB: 393732/SP)
RÉU	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA(OAB: 360599/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO(OAB: 292902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 200b721 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

REAT

Processo Nº ATSum-0010871-26.2023.5.15.0007

AUTOR	MARIA CAROLINA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	JEAN HENRIQUE JOCARELLI(OAB: 393732/SP)
RÉU	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA(OAB: 360599/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO(OAB: 292902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CAROLINA DE SOUZA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 200b721 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

REAT

Processo Nº ATOrd-0010576-52.2024.5.15.0007

AUTOR	JHONATAN BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO EDUARDO ARAUJO(OAB: 318100/SP)
RÉU	ACT AM CONSULTORIA E LOGISTICA EIRELI
RÉU	MYPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RÉU	POLYEM INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RÉU	SOLARGIX COMERCIO & INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60dba15 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados pela reclamada, sendo que qualquer manifestação deverá ser por ocasião da audiência.

Intime-se a ré e aguarde-se a realização da audiência.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010957-70.2018.5.15.0007

AUTOR	DONIZETE APARECIDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69f7285 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Defiro o prazo improrrogável de 20(vinte) dias para que a reclamada apresente a evolução salarial do paradigma a fim de proceder-se ao regular levantamento dos valores devidos.

Sem prejuízo, considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, **designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2024 12:00horas,** que será realizada no formato PRESENCIAL.

Na oportunidade a parte autora poderá apresentar o valor que entende deva ser fixado como evolução do salário do paradigma.

Cumpra-se.

Intimem-se. Nada mais.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010957-70.2018.5.15.0007

AUTOR	DONIZETE APARECIDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE APARECIDO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69f7285 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Defiro o prazo improrrogável de 20(vinte) dias para que a reclamada apresente a evolução salarial do paradigma a fim de proceder-se ao regular levantamento dos valores devidos.

Sem prejuízo, considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, **designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2024 12:00horas,** que será realizada no formato PRESENCIAL.

Na oportunidade a parte autora poderá apresentar o valor que entende deva ser fixado como evolução do salário do paradigma.

Cumpra-se.

Intimem-se. Nada mais.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010506-35.2024.5.15.0007

AUTOR	MARCIO ANTONIO LUIZ
ADVOGADO	MARIA CRISTINA NALESSO SACHINE(OAB: 321477/SP)
RÉU	JN CRIACOES E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	MELFORD VAUGHN NETO(OAB: 143314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ANTONIO LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8749d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados pela reclamada, sendo que qualquer manifestação deverá ser por ocasião da audiência.

Intime-se a ré e aguarde-se a realização da audiência.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010682-14.2024.5.15.0007

AUTOR	PAMELA DE ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO SANCHEZ GALLART CHICONE(OAB: 325313/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b22e24d proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela reclamada, aduzindo que os depósitos de FGTS foram regularmente realizados, contudo, por divergência cadastral da reclamante, não foi possível consultá-los.

À luz das provas documentais acrescidas pela reclamada e da manifestação da reclamante, não se vislumbra desacerto na decisão que deferiu a tutela de urgência, que fica integralmente mantida.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010682-14.2024.5.15.0007

AUTOR	PAMELA DE ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO SANCHEZ GALLART CHICONE(OAB: 325313/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA DE ALMEIDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b22e24d proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela reclamada, aduzindo que os depósitos de FGTS foram regularmente realizados, contudo, por divergência cadastral da reclamante, não foi possível consultá-los.

À luz das provas documentais acrescidas pela reclamada e da manifestação da reclamante, não se vislumbra desacerto na

decisão que deferiu a tutela de urgência, que fica integralmente mantida.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010543-62.2024.5.15.0007

AUTOR	EDGARD RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	JOAO RODRIGUES LIMA(OAB: 171797/MG)
RÉU	PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
RÉU	AXION EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	MYPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
RÉU	PAGBANK PARTICIPACOES LTDA
RÉU	CELP ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
RÉU	POLYEM INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI
RÉU	YOSO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGARD RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2fbb27 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante dos argumentos lançados pela reclamada na petição id 7f63c67 e, querendo poderá apresentar aditamento à inicial.

Vindo, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intime-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012699-67.2017.5.15.0007

AUTOR	MARIA TEREZA DE FREITAS SANTOS LEJNE
ADVOGADO	WERINGTON ROGER RAMELLA(OAB: 206291/SP)
RÉU	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
RÉU	BENEFICIADORA DE TECIDOS SAO JOSE LTDA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO SCACHETTI MACHADO(OAB: 76842/SP)
ADVOGADO	ANTONIA NOBREGA DE ARAUJO ROSSATO(OAB: 314559/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f721593 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Defiro, excepcionalmente, a dilação de prazo requerida pela parte reclamada, autorizando-se que o pagamento seja comprovado, dentro do prazo improrrogável de 5(cinco) dias.

Com o pagamento, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere.

Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se. Intime-se a reclamada. Nada mais.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011846-92.2016.5.15.0007

AUTOR	SONIA SANCHES SALMAZI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MALAGUETTA MERENDA(OAB: 104613/SP)
ADVOGADO	LEONARDO EULER DOS REIS(OAB: 268355/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVA ODESSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA SANCHES SALMAZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79e17e4 proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 33.069,38, corrigido até 30/04/2024,** a seguir discriminado:

R$ 19.953,99, ref. ao principal (já deduzido cota segurado);
R$ 2.707,21, ref. aos juros moratórios;
R$ 1.033,42, ref. ao FGTS a ser depositado em conta vinculada do autor;
R$ 140,86, ref. aos juros do FGTS;
R$ 2.192,88, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 284,80, ref. aos juros dos honorários advocatícios;
R$ 941,36, ref. às contribuições previdenciárias (cota segurado);
R$ 5.814,86, ref. às contribuições previdenciárias (cota empregador + SAT);

Custas processuais isentas.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada em guia e código próprios, com comprovação nos autos. Atente-se ainda que os procedimentos para o recolhimento previdenciário deverão obedecer o disposto na ADE CODAR 02/2023, que determina o recolhimento através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias -Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho).

Pela observância da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações posteriores, não há incidência de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Intime-se a executada na pessoa de seu procurador, para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535, caput do Código de Processo Civil.
Intime-se o reclamante nos termos do artigo 884 da CLT. No mesmo prazo, deverá o exequente dizer se pretende se valer da renúncia que lhe é facultada pelo parágrafo único do artigo 87 da Emenda Constitucional n. 37/2002. No silêncio, expeça-se o ofício precatório.
Havendo renúncia, expeça-se requisição de pequena monta, conforme valor de lei municipal nº 6.333, de 13/08/2019. (Americana, 15 salários mínimos) ou lei municipal nº 3.678, de 31/08/2023 (Nova Odessa, 12 salários mínimos).

QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (pequena monta)
Decorrido o prazo assinalado, expeça-se a competente requisição dos valores exequendos que encontram-se na previsão contida na Emenda Constitucional nº 37, Resolução nº 05/2002 do C. TST e Lei nº 10.259/2001, artigo 17, II, para pagamento direto, em **60 dias**.

QUANTO ÀS DEMAIS VERBAS (CRÉDITOS DO RECLAMANTE)
Decorrido o prazo para opor embargos, expeça-se o competente precatório ao Eg. TRT, a fim de que se proceda a requisição da reclamada e inclusão orçamentária, nos termos dos artigos 534 e 535 do CPC e 100 da Constituição Federal, encaminhando-se à Assessoria de Precatórios os presentes autos, conforme o disposto no artigo 5º e 6º da Portaria GP-CR nº 19/2008 e no artigo 10 da Instrução Normativa nº32/2007.

Deixo de intimar a Municipalidade para manifestação acerca de eventuais valores a serem abatidos a título de compensação do credor original, uma que o STF, no julgamento Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns) 4357 e 4425, declarou parte da Emenda Constitucional 62 inconstitucional. Entre os dispositivos declarados inconstitucionais estão os §§ 9º e 10º do artigo 100 da CF/88, os quais estabelecem as regras de compensação compulsória de precatórios.

Comprovado o pagamento, libere-se o depósito de acordo com os títulos a que se refere.

Após o repasse, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.
AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATOrd-0002506-66.2012.5.15.0007

AUTOR	REGINA CELIA ZIBORDI GOMES
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
AUTOR	SILVANA CARIAS

ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
AUTOR	RIVANILDA DE BRITO
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
AUTOR	GISLAINE AUXILIADORA GALLO
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVANILDA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22ca1b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc..

Comprovado o pagamento da Requisição de pequeno valor da reclamante RIVANILDA DE BRITO, referente ao crédito principal e Contribuições previdenciárias.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária do patrono, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº 2024041914133703198.

Intime-se o(a) autor(a) para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Registrados os valores no sistema GPREV e Pje.

Cumpra-se. Intime-se e aguarde-se o pagamento dos demais precatórios.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001366-65.2010.5.15.0007

AUTOR	ARIANE MARCELA OLIVEIRA
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
AUTOR	MARIA ELISABETE SAVAR BERNARDI
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
AUTOR	SIMONE RODRIGUES DA CUNHA LACAVA
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
AUTOR	ROSINEIA DE JESUS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
AUTOR	ROSINHA APARECIDA DRESSANO MENEZES
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
AUTOR	LUCIMARA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
AUTOR	LEILA MARIA VELOSO
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
AUTOR	GIANE FRANCOZO DE CAMPOS
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MARIA LUCIA MOSCATELLI
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
AUTOR	SILMARA PATRICIA JUNQUE SACHETTO
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA
PERITO	RODRIGO RIEG SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA PATRICIA JUNQUE SACHETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e9f762 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se o Sr. Perito Rodrigo Rieg para manifestar-se no prazo de 20 dias.

Após, tornem os autos conclusos para decisão.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011451-56.2023.5.15.0007

AUTOR	INGRID DE CASSIA FARIAS
ADVOGADO	TARCISIO BROTAS GONCALVES(OAB: 431105/SP)
RÉU	MYPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RÉU	POLYEM INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- MYPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
- POLYEM INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3a71af proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamante requer a retirada do processo da pauta de instrução. Assim, intimem-se as reclamadas para manifestação, em especial se requer a manutenção ou não do feito em pauta de audiência de instrução, devendo justificar e especificar as provas. Prazo de 05 dias.

No silêncio, entender-se-á pela concordância.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011455-93.2023.5.15.0007

AUTOR	LUZIA MARTA ZIGARTI BISSOLI
ADVOGADO	ANA PAULA CARICILLI(OAB: 176714/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA MARTA ZIGARTI BISSOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5755f8d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010330-27.2022.5.15.0007

AUTOR	THATIANA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRENHAN DE MELO(OAB: 289659/SP)
RÉU	GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Intimado(s)/Citado(s):

- THATIANA RIBEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b98bfc2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Comprovado o repasse referente ao pagamento da Requisição de pequeno valor, pertinente aos honorários advocatícios e recolhimento das contribuições previdenciárias.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária da patrona do reclamante, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº **20240419150100032121.**

Intime-se a patrona do autor(a) para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Lançados os valores no sistema GPREC e Pje.

CUMPRA-SE. Intime-se e após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010307-18.2021.5.15.0007

AUTOR	RAFAEL MARCOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	WILLIAN QUEIROZ DE FREITAS(OAB: 392203/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI(OAB: 299661/SP)
ADVOGADO	BRUNO ZEFERINO DA SILVA(OAB: 321009/SP)

RÉU	STIQF E COSMETICAS DE AMERICANA SANTA BARBARA DOESTE NO
ADVOGADO	MARCELA DE SOUZA BRAIDO(OAB: 239175/SP)
ADVOGADO	RICARDO BRAIDO(OAB: 204354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MARCOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d56918 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010307-18.2021.5.15.0007

AUTOR	RAFAEL MARCOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	WILLIAN QUEIROZ DE FREITAS(OAB: 392203/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI(OAB: 299661/SP)
ADVOGADO	BRUNO ZEFERINO DA SILVA(OAB: 321009/SP)
RÉU	STIQF E COSMETICAS DE AMERICANA SANTA BARBARA DOESTE NO
ADVOGADO	MARCELA DE SOUZA BRAIDO(OAB: 239175/SP)
ADVOGADO	RICARDO BRAIDO(OAB: 204354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STIQF E COSMETICAS DE AMERICANA SANTA BARBARA DOESTE NO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d56918 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010509-24.2023.5.15.0007

AUTOR	MARCOS ROBERTO MARIANO
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RÉU	DISPAFILM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GISELE ALVAREZ ROCHA(OAB: 334554/SP)
ADVOGADO	THIAGO VILELA BAGGIO(OAB: 442494/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 099b59e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista a manifestação da Sra. perita e considerando ser necessária a realização da perícia, **designo nova perícia médica para o dia PARA O DIA 12/06/2024, ÀS 08:45 HORAS a ser realizada à Rua dos Salgueiros, 998, Jardim São Pedro, CEP 13466-540, nesta cidade de Americana.**

Resta mantida a nomeação da perita do Juízo **Dr.(a) Sergilaine Pereira Martins.**

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 12/08/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 19/08/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 26/08/2024**, independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a).**

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes da perícia designada.

Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010509-24.2023.5.15.0007

AUTOR	MARCOS ROBERTO MARIANO
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RÉU	DISPAFILM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GISELE ALVAREZ ROCHA(OAB: 334554/SP)
ADVOGADO	THIAGO VILELA BAGGIO(OAB: 442494/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- DISPAFILM DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 099b59e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista a manifestação da Sra. perita e considerando ser necessária a realização da perícia, **designo nova perícia médica para o dia PARA O DIA 12/06/2024, ÀS 08:45 HORAS a ser realizada à Rua dos Salgueiros, 998, Jardim São Pedro, CEP 13466-540, nesta cidade de Americana.**

Resta mantida a nomeação da perita do Juízo **Dr.(a) Sergilaine Pereira Martins.**

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 12/08/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 19/08/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 26/08/2024**, independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a).**

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes da perícia designada.

Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010606-29.2020.5.15.0007

AUTOR	JULIANA RAMOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO	suzely aparecida barbosa de souza custodio(OAB: 263257/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVA ODESSA
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA RAMOS DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cab3fc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Comprovado o pagamento a título de RPV, referente aos honorários advocatícios e periciais.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº 20240422134500032397.

Intimem-se o(a) autor(a) e o perito para ciência do envio do ofício para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Registrados os valores no sistema GPREC e Pje.

CUMPRA-SE. Intimem-se e após aguarde-se o pagamento do precatório expedido.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010302-93.2021.5.15.0007

AUTOR	CARLA SOLEDAD ORTEGA
ADVOGADO	LIDIANE BONANOME DE MORAIS(OAB: 373003/SP)
RÉU	CFC APRENDIZ LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA BARBOSA(OAB: 64237/SP)
PERITO	RODRIGO RIEG SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CFC APRENDIZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fade6ed proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Reitere-se o prazo de **5(cinco) dias** para que a reclamada comprove o depósito referente aos **honorários periciais contábeis, no importe de R$2.000,00**, atentando-se que já liberados a favor do reclamante, os valores do depósito de Id-e75401d, conforme se verifica por meio do alvará de Id-2accd98, de 17/08/2023.

Não há se falar, portanto, que o acordo engloba todos os valores devidos, uma vez que a parte reclamada não quitou os honorários do "expert".

Intime-se a reclamada CFC Aprendiz Ltda para proceder à obrigação de fazer e de pagar.

Cumprido, libere-se ao Sr. Perito Rodrigo Rieg, aguardando-se a quitação do acordo.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010422-39.2021.5.15.0007

AUTOR	SIRIL DELY DERARD
ADVOGADO	FLAVIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 318971/SP)
ADVOGADO	OSMAR ALVES DE CARVALHO(OAB: 263991/SP)
RÉU	SULLIVAN STEFANI MILANI FREITAS - EPP
ADVOGADO	PAULO CESAR MAZIERI(OAB: 106532/SP)
RÉU	SUELEN STEFANI MILANI FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE GIDARO PRADO(OAB: 366288/SP)
RÉU	MARIA DO CARMO FREITAS
RÉU	SUELEN STEFANI MILANI FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE GIDARO PRADO(OAB: 366288/SP)
RÉU	JOSE FREITAS SOBRINHO
PERITO	ALOISIO PIZZI
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRIL DELY DERARD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3094ea proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração do despacho que incluiu SUELEN STEFANI MILANI FREITAS DE SOUZA no pólo passivo da execução, sob o fundamento de que não integra o quadro societário. Aduz que o valor constrito é impenhorável, pois destina-se ao pagamento de salário dos empregados.

Tal qual consta às fls. 574, por meio do cruzamento de dados realizado pelo sistema CCS -Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, verifica-se que o sócio Sullivan Stefani Milani Freitas(CPF 297.858.178-65), além de assinar como titular da empresa executada Sullivan Stefani Milani Freitas - CPP (CNPJ 05.008.039/0001-79), **também assina como titular da empresa Suelen Stefani Milani Freitas de Souza** (CNPJ 19.486.167/0001-32), que tem como sócia Maria do Carmo Freitas (CPF 375.428.428 -82).

Assina, ainda, como titular de outra empresa, Sobrinho e Milani Instalação Elétrica (CNPJ 05.008.039/0001-79), que tem como

sócio, José Freitas Sobrinho (CPF 649.758.358-00).

A empresa executada tem como objeto, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, tal como a empresa Suelen Stefani Milani Freitas de Souza (CNPJ 19.486.167/0001-32).

A sócia Suelen Stefani Milani de Souza, detém o mesmo endereço do sócio executado Sullivan Stefani Milani Freitas, qual seja, Rua Heitor Civin, 1020, jardim Maria Helena Nova Odessa-SP. CEP 13.385-310.

O sócio executado Sullivan Stefani Milani Freitas, assina, igualmente, como Titular da empresa José Freitas Sobrinho Instalação Elétrica (CNPJ 05.008.1039/0001-79), que tem como sócio, José Freitas Sobinho (CPF 649.758.358-00).

De fato, emerge das pesquisas realizadas a existência de interesse integrado, ou a comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas mencionadas, mesmo que autônomas ou independente entre si.

Verifica-se, outrossim, a existência de grupo econômico familiar, uma vez que as empresas, mesmo que independentes, detêm identidade de sócios e comunhão de interesses, emergindo daí, a responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 2º, § 2º, da CLT, cumprindo lembrar, ainda, que referido dispositivo consolidado, ao conceituar grupo econômico atribui às empresas a ele pertencentes responsabilidade solidária e não identidade de empregador, tornando-se irrelevante o

fato de o reclamante não ter trabalhado para todas elas.

Portanto, ratifico a inclusão de SUELEN STEFANI MILANI FREITAS DE SOUZA no pólo passivo

No que se refere ao valor constrito, inexiste demonstração de que a importância localizada em conta corrente da executada seja destinada ao pagamento de salários de colaboradores. Não se aplica à pessoa jurídica o art. 833 , X , do CPC , que visa à proteção do devedor pessoa física e de sua família.

Indefiro.

AMERICANA/SP, 18 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010422-39.2021.5.15.0007

AUTOR	SIRIL DELY DERARD
ADVOGADO	FLAVIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 318971/SP)
ADVOGADO	OSMAR ALVES DE CARVALHO(OAB: 263991/SP)
RÉU	SULLIVAN STEFANI MILANI FREITAS - EPP
ADVOGADO	PAULO CESAR MAZIERI(OAB: 106532/SP)
RÉU	SUELEN STEFANI MILANI FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE GIDARO PRADO(OAB: 366288/SP)
RÉU	MARIA DO CARMO FREITAS
RÉU	SUELEN STEFANI MILANI FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE GIDARO PRADO(OAB: 366288/SP)
RÉU	JOSE FREITAS SOBRINHO
PERITO	ALOISIO PIZZI
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN STEFANI MILANI FREITAS DE SOUZA
- SULLIVAN STEFANI MILANI FREITAS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3094ea proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração do despacho que incluiu SUELEN STEFANI MILANI FREITAS DE SOUZA no pólo passivo da execução, sob o fundamento de que não integra o quadro societário. Aduz que o valor constrito é impenhorável, pois destina-se ao pagamento de salário dos empregados.

Tal qual consta às fls. 574, por meio do cruzamento de dados realizado pelo sistema CCS -Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, verifica-se que o sócio Sullivan Stefani Milani Freitas(CPF 297.858.178-65), além de assinar como titular da empresa executada Sullivan Stefani Milani Freitas - CPP (CNPJ 05.008.039/0001-79), **também assina como titular da empresa Suelen Stefani Milani Freitas de Souza** (CNPJ 19.486.167/0001-32), que tem como sócia Maria do Carmo Freitas (CPF 375.428.428 -82).

Assina, ainda, como titular de outra empresa, Sobrinho e Milani Instalação Elétrica (CNPJ 05.008.039/0001-79), que tem como sócio, José Freitas Sobrinho (CPF 649.758.358-00).

A empresa executada tem como objeto, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, tal como a empresa Suelen Stefani Milani Freitas de Souza (CNPJ 19.486.167/0001-32).

A sócia Suelen Stefani Milani de Souza, detém o mesmo endereço do sócio executado Sullivan Stefani Milani Freitas, qual seja, Rua Heitor Civin, 1020, jardim Maria Helena Nova Odessa-SP. CEP

13.385-310.

O sócio executado Sullivan Stefani Milani Freitas, assina, igualmente, como Titular da empresa José Freitas Sobrinho Instalação Elétrica (CNPJ 05.008.1039/0001-79), que tem como sócio, José Freitas Sobinho (CPF 649.758.358-00).

De fato, emerge das pesquisas realizadas a existência de interesse integrado, ou a comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas mencionadas, mesmo que autônomas ou independente entre si.

Verifica-se, outrossim, a existência de grupo econômico familiar, uma vez que as empresas, mesmo que independentes, detêm identidade de sócios e comunhão de interesses, emergindo daí, a responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 2º, § 2º, da CLT, cumprindo lembrar, ainda, que referido dispositivo consolidado, ao conceituar grupo econômico atribui às empresas a ele pertencentes responsabilidade solidária e não identidade de empregador, tornando-se irrelevante o

fato de o reclamante não ter trabalhado para todas elas.

Portanto, ratifico a inclusão de SUELEN STEFANI MILANI FREITAS DE SOUZA no pólo passivo

No que se refere ao valor constrito, inexiste demonstração de que a importância localizada em conta corrente da executada seja destinada ao pagamento de salários de colaboradores. Não se aplica à pessoa jurídica o art. 833 , X , do CPC , que visa à proteção do devedor pessoa física e de sua família.

Indefiro.

AMERICANA/SP, 18 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012038-20.2019.5.15.0007

AUTOR	WALTER HATZ JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER HATZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1338f87 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela 1ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação.

Recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

CCSP

Processo Nº ATSum-0012038-20.2019.5.15.0007

AUTOR	WALTER HATZ JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1338f87

proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela 1ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação.

Recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

CCSP

Processo Nº ATOrd-0011207-73.2023.5.15.0122

AUTOR	RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	GCP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	UMICORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RÉU	PISO X ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a488936 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da alteração na data da realização da perícia informada pelo Sr. Perito (id 9d0f99f), a saber:

-Data: 30/04/2024

-Horário: 10:20h

-Local: Avenida Affonso Pansan, 3415, Anhanguera Km 128, Vila Bertini, Americana/SP (Goodyear)

No mais, restam mantidas as datas do despacho Id a1dbed8.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011207-73.2023.5.15.0122

AUTOR	RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	GCP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	UMICORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RÉU	PISO X ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- GCP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
- PISO X ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
- UMICORE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a488936 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da alteração na data da realização da perícia informada pelo Sr. Perito (id 9d0f99f), a saber:

-Data: 30/04/2024

-Horário: 10:20h

-Local: Avenida Affonso Pansan, 3415, Anhanguera Km 128, Vila Bertini, Americana/SP (Goodyear)

No mais, restam mantidas as datas do despacho Id a1dbed8.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011336-69.2022.5.15.0007

AUTOR	NEIMAR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
RÉU	MAITTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO DE PAPEL S/A.
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAITTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO DE PAPEL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a85ef1 proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamante, fixando o montante condenatório em **R$ 50.676,62, corrigido até 08.04.2024,** a seguir discriminado:

R$ 38.068,80, ref. ao principal;

R$ 7.364,49, ref. aos juros moratórios;

R$ 3.806,88, ref. aos honorários advocatícios;

R$ 736,45, ref. aos juros dos honorários advocatícios;

R$ 700,00, ref. às custas processuais.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).

Ante a natureza das verbas deferidas no julgado, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere. Havendo saldo remanescente em favor da executada, proceda-se conforme a Recomendação CR 01/2013.

Cumprido e não havendo interessados quanto ao valor disponível, libere-se em favor da executada.

Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.

Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIMEM-SE as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATSum-0011336-69.2022.5.15.0007

AUTOR	NEIMAR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
RÉU	MAITTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO DE PAPEL S/A.
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIMAR GERALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a85ef1 proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamante, fixando o montante condenatório em **R$ 50.676,62, corrigido até 08.04.2024,** a seguir discriminado:

R$ 38.068,80, ref. ao principal;

R$ 7.364,49, ref. aos juros moratórios;

R$ 3.806,88, ref. aos honorários advocatícios;

R$ 736,45, ref. aos juros dos honorários advocatícios;

R$ 700,00, ref. às custas processuais.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).

Ante a natureza das verbas deferidas no julgado, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere. Havendo saldo remanescente em favor da executada, proceda-se conforme a Recomendação CR 01/2013.

Cumprido e não havendo interessados quanto ao valor disponível, libere-se em favor da executada.

Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.

Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIMEM-SE as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº CumSen-0010022-88.2022.5.15.0007

EXEQUENTE	RICARDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
EXECUTADO	CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
ADVOGADO	ANA LUCIA LEONEL(OAB: 113189/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caa1640 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Cumprida a Recomendação CR 01/2013 sem interessados.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária informada na petição de id por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº4fd3924.

Intime-se o(a) autor(a) para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Após, arquivem-se os autos.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010842-10.2022.5.15.0007

AUTOR	RICARDO SOARES REISHTATTER
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
RÉU	MAITTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO DE PAPEL S/A.
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RÉU	REHGS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL EIRELI
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAITTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO DE PAPEL S/A.
- REHGS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7289d89 proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamante, fixando o montante condenatório em **R$ 15.710,41, corrigido até 08.04.2024,** a seguir discriminado:

R$ 11.415,70, ref. ao principal;

R$ 2.648,30, ref. aos juros moratórios;

R$ 1.141,57, ref. aos honorários advocatícios;

R$ 264,83, ref. aos juros dos honorários advocatícios;

R$ 240,00, ref. às custas processuais.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).

Ante a natureza das verbas deferidas no julgado, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Determino a **INTIMAÇÃO das reclamadas, solidárias,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.

Deverá o(a) reclamante informar nos autos o número da conta, agência e banco para que seja efetuada a transferência do(s) depósito(s).

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere. Havendo saldo remanescente em favor da executada, proceda-se conforme a Recomendação CR 01/2013.

Cumprido e não havendo interessados quanto ao valor disponível, libere-se em favor da executada.

Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIMEM-SE as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATSum-0010842-10.2022.5.15.0007

AUTOR	RICARDO SOARES REISHTATTER
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
RÉU	MAITTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO DE PAPEL S/A.
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RÉU	REHGS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL EIRELI
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SOARES REISHTATTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7289d89 proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamante, fixando o montante condenatório em **R$ 15.710,41, corrigido até 08.04.2024,** a seguir discriminado:

R$ 11.415,70, ref. ao principal;

R$ 2.648,30, ref. aos juros moratórios;

R$ 1.141,57, ref. aos honorários advocatícios;

R$ 264,83, ref. aos juros dos honorários advocatícios;

R$ 240,00, ref. às custas processuais.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).

Ante a natureza das verbas deferidas no julgado, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Determino a **INTIMAÇÃO das reclamadas, solidárias,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.

Deverá o(a) reclamante informar nos autos o número da conta, agência e banco para que seja efetuada a transferência do(s) depósito(s).

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere. Havendo saldo remanescente em favor da executada, proceda-se conforme a Recomendação CR 01/2013.

Cumprido e não havendo interessados quanto ao valor disponível, libere-se em favor da executada.

Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIMEM-SE as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATOrd-0011117-22.2023.5.15.0007

AUTOR	JOSUE GONCALVES ANGELO
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RÉU	FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
RÉU	UMICORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
- UMICORE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 413efd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Diante do informado pelo autor no id f7de18e, a perícia deverá ser realizada no endereço da 2ª reclamada, a saber: AVENIDA SÃO JERONIMO , **5000**, Edifício4, 5, 6 E 7MORADA DO SOL - AMERICANA -SP -CEP: 13470-310.

Intimem-se as partes e perito e após, aguarde-se a realização da perícia.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011117-22.2023.5.15.0007

AUTOR	JOSUE GONCALVES ANGELO
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RÉU	FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
RÉU	UMICORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE GONCALVES ANGELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 413efd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Diante do informado pelo autor no id f7de18e, a perícia deverá ser realizada no endereço da 2ª reclamada, a saber: AVENIDA SÃO JERONIMO , **5000**, Edifício4, 5, 6 E 7MORADA DO SOL - AMERICANA -SP -CEP: 13470-310.

Intimem-se as partes e perito e após, aguarde-se a realização da perícia.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011359-49.2021.5.15.0007

AUTOR	JANE CLEIDE CORREIA
ADVOGADO	FABIO RICARDO GAZZANO(OAB: 267652/SP)
ADVOGADO	SOLANGE LOURENCO DOS SANTOS(OAB: 428232/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO
PERITO	FREDDY BERETTA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d00bd7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011359-49.2021.5.15.0007

AUTOR	JANE CLEIDE CORREIA
ADVOGADO	FABIO RICARDO GAZZANO(OAB: 267652/SP)
ADVOGADO	SOLANGE LOURENCO DOS SANTOS(OAB: 428232/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO
PERITO	FREDDY BERETTA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE CLEIDE CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d00bd7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010043-93.2024.5.15.0007

AUTOR	NADSON MEIRELES BAIA
ADVOGADO	ROGERIO BATISTA DE FRANCA(OAB: 460525/SP)
RÉU	LEANDRO INACIO DE CARVALHO OLIVEIRA
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- NADSON MEIRELES BAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49ea0aa proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da(s) notificação(ões) endereçada(s) à(s) **RÉU: LEANDRO INACIO DE CARVALHO OLIVEIRA,** intime-

se o(a) reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o atualizado endereço da ré, juntando cópia da ficha de breve relato emitida pela Jucesp, se não anteriormente apresentada.

Na hipótese de encerramento das atividades da pessoa jurídica, deverá o reclamante indicar endereço válido dos sócios para cumprimento da diligência, sendo certo que a intimação de apenas um dos eventuais representantes validará o processo citatório.

Vindo a informação, se em termos, anote-se e reitere-se a notificação à reclamada respectiva.

A inércia do autor importará na extinção do feito sem resolução do mérito.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010437-03.2024.5.15.0007

AUTOR	VITORIA LAURA CORREA
ADVOGADO	MARIANA SOUZA PESSOA(OAB: 472426/SP)
RÉU	IBERFIOS FIACAO E TECELAGEM EIRELI (EM RECUPERCAO JUDICIAL)
ADVOGADO	SUZANA COMELATO(OAB: 155367/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA LAURA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 486ac95 proferido nos autos.

DESPACHO

PERÍCIA TÉCNICA

Tendo em vista a postulação de **adicional de insalubridade** determino a realização da necessária prova técnica, nos termos do art. 195, § 2º da CLT.

Nomeia-se para tanto o perito do Juízo Sr. **CLAYTON ODAIR ORASMO.**

Fica designado o **dia 03/09/2024, às 11:00 horas**, para a realização da perícia.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 07/10/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 14/10/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 21/10/2024,** independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a). A perícia deverá ser realizada no endereço constante nos autos como sendo da reclamada.**

Caso o endereço não seja o acima especificado, junto com o prazo para apresentar quesitos, deverá o autor informar o local correto para a realização da perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s**, deverão ser juntados nos autos, no prazo de cinco dias,** sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia.

Informa-se o telefone do Sr. Perito, na hipótese de ser necessária eventual comunicação imediata: Tel (19) 99342-7471.

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos autos.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 10/12/2024 às 10:00 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição

expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010437-03.2024.5.15.0007

AUTOR	VITORIA LAURA CORREA
ADVOGADO	MARIANA SOUZA PESSOA(OAB: 472426/SP)
RÉU	IBERFIOS FIACAO E TECELAGEM EIRELI (EM RECUPERCAO JUDICIAL)
ADVOGADO	SUZANA COMELATO(OAB: 155367/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- IBERFIOS FIACAO E TECELAGEM EIRELI (EM RECUPERCAO JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 486ac95 proferido nos autos.

DESPACHO

PERÍCIA TÉCNICA

Tendo em vista a postulação de **adicional de insalubridade** determino a realização da necessária prova técnica, nos termos do art. 195, § 2º da CLT.

Nomeia-se para tanto o perito do Juízo Sr. **CLAYTON ODAIR ORASMO.**

Fica designado o **dia 03/09/2024, às 11:00 horas**, para a realização da perícia.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 07/10/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 14/10/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo

prazo de cinco dias, **a partir do dia 21/10/2024,** independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a). A perícia deverá ser realizada no endereço constante nos autos como sendo da reclamada.**

Caso o endereço não seja o acima especificado, junto com o prazo para apresentar quesitos, deverá o autor informar o local correto para a realização da perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s**, deverão ser juntados nos autos, no prazo de cinco dias,** sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia.

Informa-se o telefone do Sr. Perito, na hipótese de ser necessária eventual comunicação imediata: Tel (19) 99342-7471.

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos autos.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 10/12/2024 às 10:00 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à

matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010369-53.2024.5.15.0007

AUTOR	DARCIO AQUILES BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVEIRA ROGEL(OAB: 137916/SP)
RÉU	JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f06aaf4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Regularize o(a) i. patrono(a) da reclamada, em cinco dias, sua representação processual, juntando procuração que outorgue poderes para atuar no feito, sob pena de sua inativação nos autos.

A contestação apresentada pela reclamada encontra-se tempestiva, uma vez que sua intimação se deu no dia 28/03/2024, não havendo que se falar em revelia e confissão.

PERÍCIA TÉCNICA

Tendo em vista a postulação de **adicional de insalubridade** determino a realização da necessária prova técnica, nos termos do art. 195, § 2º da CLT.

Nomeia-se para tanto o perito do Juízo Sr. **CLAYTON ODAIR ORASMO.**

Fica designado o **dia 03/09/2024, às 14:30 horas**, para a realização da perícia.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 07/10/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 14/10/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 21/10/2024,** independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a). A perícia deverá ser realizada no endereço constante nos autos como sendo da reclamada.**

Caso o endereço não seja o acima especificado, junto com o prazo para apresentar quesitos, deverá o autor informar o local correto para a realização da perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s**, deverão ser juntados nos autos, no prazo de cinco dias,** sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia.

Informa-se o telefone do Sr. Perito, na hipótese de ser necessária eventual comunicação imediata: Tel (19) 99342-7471.

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos autos.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 10/12/2024 às 10:30 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição

expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010369-53.2024.5.15.0007

AUTOR	DARCIO AQUILES BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVEIRA ROGEL(OAB: 137916/SP)
RÉU	JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCIO AQUILES BORGES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f06aaf4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Regularize o(a) i. patrono(a) da reclamada, em cinco dias, sua representação processual, juntando procuração que outorgue poderes para atuar no feito, sob pena de sua inativação nos autos.

A contestação apresentada pela reclamada encontra-se tempestiva, uma vez que sua intimação se deu no dia 28/03/2024, não havendo que se falar em revelia e confissão.

PERÍCIA TÉCNICA

Tendo em vista a postulação de **adicional de insalubridade** determino a realização da necessária prova técnica, nos termos do art. 195, § 2º da CLT.

Nomeia-se para tanto o perito do Juízo Sr. **CLAYTON ODAIR ORASMO.**

Fica designado o **dia 03/09/2024, às 14:30 horas**, para a realização da perícia.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 07/10/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 14/10/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 21/10/2024,** independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a). A perícia deverá ser realizada no endereço constante nos autos como sendo da reclamada.**

Caso o endereço não seja o acima especificado, junto com o prazo para apresentar quesitos, deverá o autor informar o local correto para a realização da perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s**, deverão ser juntados nos autos, no prazo de cinco dias,** sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia.

Informa-se o telefone do Sr. Perito, na hipótese de ser necessária eventual comunicação imediata: Tel (19) 99342-7471.

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos autos.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 10/12/2024 às 10:30 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A

AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012046-55.2023.5.15.0007

AUTOR	JAIME BRIGATTI
ADVOGADO	NATHALIA FONTES PAULINO(OAB: 350175/SP)
ADVOGADO	JOSE DINIZ NETO(OAB: 118621/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA PRECEGUEIRO(OAB: 321378/SP)
RÉU	SANTISTA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTISTA TEXTIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29ca082 proferido nos autos.

DESPACHO

PERÍCIA MÉDICA

Tendo em vista a alegação de **doença ocupacional/acidente do trabalho**, determina-se a realização **de perícia médica**.

Nomeio o(a) **Dr.(a) Sergilaine Pereira Martins.**

DESIGNA-SE, NESTE ATO, A DATA DA PERÍCIA PARA O DIA 12/06/2024, ÀS 08:00 HORAS a ser realizada à Rua dos Salgueiros, 998, Jardim São Pedro, CEP 13466-540, nesta cidade de Americana.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 12/08/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 19/08/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 26/08/2024**, independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a).**

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnico, bem como todos os documentos abaixo mencionados, **deverão ser juntados nos autos, no prazo de dez dias, sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia:**

RECLAMANTE:

a) RG, CPF, todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e CNIS (devendo ser incluído nos autos antes da perícia). OBSERVE O RECLAMANTE.

b) Descrição manuscrita das atividades realizadas na Reclamada.

c) CÓPIAS dos Documentos Médicos.

RECLAMADA (CÓPIAS dos documentos abaixo)

a) Prontuário Médico Ocupacional do (a) Reclamante.

b) Laudo ergonômico dos postos de trabalho do(a) Reclamante.

c) PPP, 1 PCMSO, 1 PPRA (da época do pacto laboral do (a) Reclamante.

d) Descrição das atividades realizadas pelo (a) Reclamante, com especificação dos respectivos endereços, setores e períodos.

e) Comprovantes de todos os treinamentos fornecidos ao (à) Reclamante.

f) Comprovação de existência de CIPA ao longo do pacto laboral do (a) Reclamante.

g) Ata(s) da CIPA referente ao acidente (apenas em casos de acidentes)

h) Comprovantes de entrega de EPI (apenas em casos de acidentes, doenças de pele, doenças alérgicas, doenças pulmonares ou perda auditiva).

i) Medições de ruído ano a ano do Posto de Trabalho do (a) Reclamante (apenas em Perícias por Perda Auditiva e/ou Insalubridade).

Na conclusão de seu laudo deverá o(a) perito(a) responder aos seguintes quesitos do Juízo:

1. O autor foi acometido por alguma doença?
2. Há nexo causal do trabalho com a doença?
3. O exercício do trabalho atuou como **concausa** no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4. Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?

5. A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6. O autor foi treinado para o exercício da função?
7. O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9. No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10. Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnostica acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
11. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12. Há possibilidade de realocação da vítima em outras funções existentes nos quadros da reclamada e compatíveis com suas condições pessoais e profissionais?
13. A lesão compromete a realização de atividades cotidianas extracontratuais? Quais? De que forma?
14. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho ?
15. O ambiente de trabalho observa as regras de **ERGONOMIA** fixadas na **NR 17** e de seus anexos I e II ?
16. A incapacidade é total ou parcial? É possível mensurá-la em conformidade com os critérios estabelecidos pela tabela contida no Anexo da Lei 11.945/2009 e no Decreto-Lei nº 352, de 23 de outubro de 2007, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal (art. 8º da CLT)?
17. De acordo com a Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, da OMS, o problema apresentado pode ser classificado em insignificante (0-4%), leve (5-24%), moderado (25-49%), grave (50-95%) ou completo?

No caso de doença ocupacional determino o autor junte aos autos cópias de suas CTPS's, onde constem todos os registros de contratos de trabalho anteriores, bem como descreva quais as funções/atividades desempenhadas nesses empregos anteriores. No mais, determino que o Sr. Perito leve em consideração todos os empregos anteriores na formação de seu laudo.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos, sendo que em caso de perícia no consultório médico, apenas acompanharão a perícia o médico e os assistentes médicos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos prazos acima fixados.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 17/10/2024 às 11:00 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando

em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012046-55.2023.5.15.0007

AUTOR	JAIME BRIGATTI
ADVOGADO	NATHALIA FONTES PAULINO(OAB: 350175/SP)
ADVOGADO	JOSE DINIZ NETO(OAB: 118621/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA PRECEGUEIRO(OAB: 321378/SP)
RÉU	SANTISTA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME BRIGATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29ca082 proferido nos autos.

DESPACHO

PERÍCIA MÉDICA

Tendo em vista a alegação de **doença ocupacional/acidente do trabalho**, determina-se a realização **de perícia médica**.

Nomeio o(a) **Dr.(a) Sergilaine Pereira Martins.**

DESIGNA-SE, NESTE ATO, A DATA DA PERÍCIA PARA O DIA 12/06/2024, ÀS 08:00 HORAS a ser realizada à Rua dos Salgueiros, 998, Jardim São Pedro, CEP 13466-540, nesta cidade de Americana.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 12/08/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 19/08/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 26/08/2024**, independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a).**

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnico, bem como todos os documentos abaixo mencionados, **deverão ser juntados nos autos, no prazo de dez dias, sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia:**

RECLAMANTE:

a) RG, CPF, todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e CNIS (devendo ser incluído nos autos antes da perícia). OBSERVE O RECLAMANTE.

b) Descrição manuscrita das atividades realizadas na Reclamada.

c) CÓPIAS dos Documentos Médicos.

RECLAMADA (CÓPIAS dos documentos abaixo)

a) Prontuário Médico Ocupacional do (a) Reclamante.

b) Laudo ergonômico dos postos de trabalho do(a) Reclamante.

c) PPP, 1 PCMSO, 1 PPRA (da época do pacto laboral do (a) Reclamante.

d) Descrição das atividades realizadas pelo (a) Reclamante, com especificação dos respectivos endereços, setores e períodos.

e) Comprovantes de todos os treinamentos fornecidos ao (à) Reclamante.

f) Comprovação de existência de CIPA ao longo do pacto laboral do (a) Reclamante.

g) Ata(s) da CIPA referente ao acidente (apenas em casos de acidentes)

h) Comprovantes de entrega de EPI (apenas em casos de acidentes, doenças de pele, doenças alérgicas, doenças pulmonares ou perda auditiva).

i) Medições de ruído ano a ano do Posto de Trabalho do (a) Reclamante (apenas em Perícias por Perda Auditiva e/ou Insalubridade).

Na conclusão de seu laudo deverá o(a) perito(a) responder aos seguintes quesitos do Juízo:

1. O autor foi acometido por alguma doença?

2. Há nexo causal do trabalho com a doença?

3. O exercício do trabalho atuou como **concausa** no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?

4. Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?

5. A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?

6. O autor foi treinado para o exercício da função?

7. O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

8. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?

9. No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?

10. Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnostica acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

11. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

12. Há possibilidade de realocação da vítima em outras funções existentes nos quadros da reclamada e compatíveis com suas condições pessoais e profissionais?

13. A lesão compromete a realização de atividades cotidianas extracontratuais? Quais? De que forma?

14. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho ?

15. O ambiente de trabalho observa as regras de **ERGONOMIA** fixadas na **NR 17** e de seus anexos I e II ?

16. A incapacidade é total ou parcial? É possível mensurá-la em conformidade com os critérios estabelecidos pela tabela contida no Anexo da Lei 11.945/2009 e no Decreto-Lei nº 352, de 23 de outubro de 2007, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal (art. 8º da CLT)?

17. De acordo com a Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, da OMS, o problema apresentado pode ser classificado em insignificante (0-4%), leve (5-24%), moderado (25-49%), grave (50-95%) ou completo?

No caso de doença ocupacional determino o autor junte aos autos cópias de suas CTPS's, onde constem todos os registros de contratos de trabalho anteriores, bem como descreva quais as funções/atividades desempenhadas nesses empregos anteriores.

No mais, determino que o Sr. Perito leve em consideração todos os empregos anteriores na formação de seu laudo.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos, sendo que em caso de perícia no consultório médico, apenas acompanharão a perícia o médico e os assistentes médicos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos prazos acima fixados.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 17/10/2024 às 11:00 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir

durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010324-49.2024.5.15.0007

AUTOR	ERICA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS MARTINS KRUPCZAK(OAB: 116873/PR)
RÉU	R. T. S. ASSUNCAO RESTAURANTE
ADVOGADO	PAULO EDUARDO ARAUJO(OAB: 318100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA BASTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 801b0c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo **audiência de instrução para o dia16/08/2024 às 09:30 horas**, **que será no formato PRESENCIAL,** oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas respectivas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010324-49.2024.5.15.0007

AUTOR	ERICA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS MARTINS KRUPCZAK(OAB: 116873/PR)
RÉU	R. T. S. ASSUNCAO RESTAURANTE
ADVOGADO	PAULO EDUARDO ARAUJO(OAB: 318100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. T. S. ASSUNCAO RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 801b0c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo **audiência de instrução para o dia16/08/2024 às 09:30 horas**, **que será no formato PRESENCIAL,** oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas respectivas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011818-80.2023.5.15.0007

AUTOR	ALEXANDRE DONIZETI SOARES
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO BATISTA LOPES(OAB: 158566/SP)
RÉU	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RÉU	CLEBER TEIXEIRA DURAN
ADVOGADO	TIAGO LUIS SAURA(OAB: 287925/SP)
RÉU	CALEDO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	TIAGO LUIS SAURA(OAB: 287925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA.
- CALEDO TRANSPORTES LTDA
- CLEBER TEIXEIRA DURAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26f45b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Diante do atestado juntado pela parte autora, tenho por justificada a ausência do reclamante na audiência. Prossiga-se.

Designo **audiência de instrução para o dia16/08/2024 às 10:00 horas**, **que será no formato PRESENCIAL,** oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas respectivas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011818-80.2023.5.15.0007

AUTOR	ALEXANDRE DONIZETI SOARES
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO BATISTA LOPES(OAB: 158566/SP)
RÉU	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RÉU	CLEBER TEIXEIRA DURAN
ADVOGADO	TIAGO LUIS SAURA(OAB: 287925/SP)
RÉU	CALEDO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	TIAGO LUIS SAURA(OAB: 287925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DONIZETI SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26f45b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Diante do atestado juntado pela parte autora, tenho por justificada a ausência do reclamante na audiência. Prossiga-se.

Designo **audiência de instrução para o dia16/08/2024 às 10:00 horas**, **que será no formato PRESENCIAL,** oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas respectivas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010240-48.2024.5.15.0007

AUTOR	MARIA BEATRIZ BARBOSA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS GUIMARAES(OAB: 336806/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BEATRIZ BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbcfd63 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010230-04.2024.5.15.0007

AUTOR	MARIA SUELY DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS GUIMARAES(OAB: 336806/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SUELY DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f24ddef proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010163-39.2024.5.15.0007

AUTOR	SARA CANDIDA BUGATTO
ADVOGADO	JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS(OAB: 225930/SP)
RÉU	SOLVE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA CANDIDA BUGATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0143e9 proferido nos autos.

DESPACHO

PERÍCIA TÉCNICA

Tendo em vista a postulação de **adicional de insalubridade** determino a realização da necessária prova técnica, nos termos do art. 195, § 2º da CLT.

Nomeia-se para tanto o perito do Juízo Sr. **CLAYTON ODAIR ORASMO.**

Fica designado o **dia 03/09/2024, às 13:00 horas**, para a realização da perícia.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 07/10/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 14/10/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos

para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 21/10/2024,** independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a). A perícia deverá ser realizada no endereço constante nos autos como sendo da reclamada.**

Caso o endereço não seja o acima especificado, junto com o prazo para apresentar quesitos, deverá o autor informar o local correto para a realização da perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s**, deverão ser juntados nos autos, no prazo de cinco dias,** sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia.

Informa-se o telefone do Sr. Perito, na hipótese de ser necessária eventual comunicação imediata: Tel (19) 99342-7471.

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos autos.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

Oportuno salientar que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes da perícia designada.

Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010163-39.2024.5.15.0007

AUTOR	SARA CANDIDA BUGATTO
ADVOGADO	JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS(OAB: 225930/SP)
RÉU	SOLVE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLVE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0143e9 proferido nos autos.

DESPACHO

PERÍCIA TÉCNICA

Tendo em vista a postulação de **adicional de insalubridade** determino a realização da necessária prova técnica, nos termos do art. 195, § 2º da CLT.

Nomeia-se para tanto o perito do Juízo Sr. **CLAYTON ODAIR ORASMO.**

Fica designado o **dia 03/09/2024, às 13:00 horas**, para a realização da perícia.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 07/10/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 14/10/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 21/10/2024,** independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a). A perícia deverá ser realizada no endereço constante nos autos como sendo da reclamada.**

Caso o endereço não seja o acima especificado, junto com o prazo para apresentar quesitos, deverá o autor informar o local correto para a realização da perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s**, deverão ser juntados nos autos, no prazo de cinco dias,** sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia.

Informa-se o telefone do Sr. Perito, na hipótese de ser necessária eventual comunicação imediata: Tel (19) 99342-7471.

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos autos.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

Oportuno salientar que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes da perícia designada.

Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011658-55.2023.5.15.0007

AUTOR	ROMARIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANA CAROLINE CIRIACO(OAB: 391222/SP)
RÉU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA
ADVOGADO	PAULA SEBASTIANA ULBACH CUSTODIO(OAB: 285455/SP)
ADVOGADO	LETICIA SILVA HATSCHBACH DE LIMA(OAB: 506456/SP)
RÉU	PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA, AGUA E GAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a277cbe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

O critério advindo da Lei nº 12.997, de 18 de junho de 2014 – trabalho desenvolvido em motocicletas – é puramente objetivo. Tratando-se de hipótese em que a exposição ao agente perigoso decorre naturalmente da atividade exercida, sendo desnecessária a realização de qualquer medição ou constatação, dispensável a prova pericial para o reconhecimento do direito ao adicional respectivo.

No mais, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 17/10/2024 às 11:30 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011658-55.2023.5.15.0007

AUTOR	ROMARIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANA CAROLINE CIRIACO(OAB: 391222/SP)
RÉU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA
ADVOGADO	PAULA SEBASTIANA ULBACH CUSTODIO(OAB: 285455/SP)
ADVOGADO	LETICIA SILVA HATSCHBACH DE LIMA(OAB: 506456/SP)
RÉU	PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA, AGUA E GAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA
- PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA, AGUA E GAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a277cbe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

O critério advindo da Lei nº 12.997, de 18 de junho de 2014 – trabalho desenvolvido em motocicletas – é puramente objetivo. Tratando-se de hipótese em que a exposição ao agente perigoso decorre naturalmente da atividade exercida, sendo desnecessária a realização de qualquer medição ou constatação, dispensável a prova pericial para o reconhecimento do direito ao adicional respectivo.

No mais, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 17/10/2024 às 11:30 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011851-70.2023.5.15.0007

AUTOR	CARLOS EDUARDO PEGUIM
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)
RÉU	TERESINHA PAIUTA PAPA - ME
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO(OAB: 184762/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO PEGUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2248765 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da alteração na data da realização da perícia informada pelo Sr. Perito, a saber:

-Data: 08/05/2024

-Horário: 11:00h

-Local: Rua Cabo Osvaldo de Moraes, 1001, Conserva, Americana– SP.

No mais, restam mantidas as datas do despacho Id 6ec419.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011851-70.2023.5.15.0007

AUTOR	CARLOS EDUARDO PEGUIM
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)
RÉU	TERESINHA PAIUTA PAPA - ME
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO(OAB: 184762/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESINHA PAIUTA PAPA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2248765 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da alteração na data da realização da perícia informada pelo Sr. Perito, a saber:

-Data: 08/05/2024

-Horário: 11:00h

-Local: Rua Cabo Osvaldo de Moraes, 1001, Conserva, Americana– SP.

No mais, restam mantidas as datas do despacho Id 6ec419.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010062-02.2024.5.15.0007

AUTOR	CAMILA BATISTA
ADVOGADO	HERICK WOLF MOLITOR COSTA(OAB: 473759/SP)
RÉU	SANTISTA TEXTIL LTDA.
RÉU	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86df0bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Sem prejuízo da perícia agendada, concedo prazo de dez dias para que a autora apresente réplica.

Vindo ou decorrido o prazo, aguarde-se a realização da perícia e demais prazos concedidos no despacho id d375a7c.

Cumpra-se. Intime-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010430-11.2024.5.15.0007

AUTOR	YARA PEGUIM INACIO
ADVOGADO	ANDREZA ARIANA DOS SANTOS(OAB: 392435/SP)
RÉU	DIAMOND BANX PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA
RÉU	I9SEGUR CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
RÉU	PRIME SOLUCOES EM CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
RÉU	DOCCLOUD SOLUCAO DIGITAL EIRELI
ADVOGADO	ALAN SIQUEIRA GARBES LUCIANO(OAB: 371489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA PEGUIM INACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5dd4c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da(s) notificação(ões) endereçada(s) à(s) **RÉU: PRIME SOLUCOES EM CERTIFICACAO DIGITAL LTDA,** intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o atualizado endereço da ré, juntando cópia da ficha de breve relato emitida pela Jucesp, se não anteriormente apresentada.

Na hipótese de encerramento das atividades da pessoa jurídica, deverá o reclamante indicar endereço válido dos sócios para cumprimento da diligência, sendo certo que a intimação de apenas um dos eventuais representantes validará o processo citatório.

Vindo a informação, se em termos, anote-se e reitere-se a notificação à reclamada respectiva.

A inércia do autor importará na extinção do feito sem resolução do mérito.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010119-20.2024.5.15.0007

REQUERENTE	KLEDER BORGES MARCAL
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
REQUERIDO	TEMSTEEL MONTAGENS METALICAS LTDA
ADVOGADO	DIEGO BERNARDO(OAB: 306430/SP)
ADVOGADO	KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 220412/SP)
ADVOGADO	José Pivi Junior(OAB: 195214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEMSTEEL MONTAGENS METALICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 355150b proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 98.724,95, corrigido até 01.01.2024,** a seguir discriminado:

R$ 71.898,67, ref. ao principal (já deduzido cota segurado e IR);

R$ 10.981,97, ref. aos juros moratórios;

R$ 4.480,21, ref. ao FGTS a ser depositado em conta vinculada do autor;

R$ 683,44, ref. aos juros do FGTS;

R$ 4.117,92, ref. aos honorários advocatícios;

R$ 583,27, ref. aos juros dos honorários advocatícios;

R$ 5.676,41, ref. às contribuições previdenciárias totais;

R$ 303,06, ref. ao imposto de renda.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).
Custas processuais recolhidas quando da interposição do recurso nos autos principais.
Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.
Atente-se para a existência de depósito(s) recursal (s) realizado(s) nos autos principais.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, aguarde-se o retorno dos autos principais.
Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.
Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIMEM-SE as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº CumPrSe-0010119-20.2024.5.15.0007

REQUERENTE	KLEDER BORGES MARCAL
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
REQUERIDO	TEMSTEEL MONTAGENS METALICAS LTDA
ADVOGADO	DIEGO BERNARDO(OAB: 306430/SP)
ADVOGADO	KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 220412/SP)
ADVOGADO	José Pivi Junior(OAB: 195214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEDER BORGES MARCAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 355150b proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 98.724,95, corrigido até 01.01.2024,** a seguir discriminado:

R$ 71.898,67, ref. ao principal (já deduzido cota segurado e IR);

R$ 10.981,97, ref. aos juros moratórios;

R$ 4.480,21, ref. ao FGTS a ser depositado em conta vinculada do autor;

R$ 683,44, ref. aos juros do FGTS;

R$ 4.117,92, ref. aos honorários advocatícios;

R$ 583,27, ref. aos juros dos honorários advocatícios;

R$ 5.676,41, ref. às contribuições previdenciárias totais;

R$ 303,06, ref. ao imposto de renda.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).
Custas processuais recolhidas quando da interposição do recurso nos autos principais.
Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.
Atente-se para a existência de depósito(s) recursal (s) realizado(s) nos autos principais.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, aguarde-se o retorno dos autos principais.
Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.
Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos

termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIMEM-SE as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATOrd-0011936-56.2023.5.15.0007

AUTOR	ARLETE CRISTIANE LUCAS GOMES
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
ADVOGADO	JONATHAS ROSSI BAPTISTA(OAB: 221854/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE CRISTIANE LUCAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbcef49 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Compulsando-se os autos, verifica-se que há pedido de adicional de periculosidade na petição inicial, motivo pelo qual, complemento o despacho id 8f2832e, devendo a perícia técnica ser realizada também para a apuração do adicional de periculosidade.

Eventual designação de audiência de instrução será após a a conclusão da perícia, uma vez que será analisada a necessidade de dilação probatória.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010690-88.2024.5.15.0007

AUTOR	LUCIANO DA COSTA
ADVOGADO	VANDERLEI CESAR CORNIANI(OAB: 123128/SP)
RÉU	CASA DE CARNES CAMPOS REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 963c1a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 18/07/2024 às 08:45 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010763-60.2024.5.15.0007

AUTOR	MARCOS ROGERIO PAULINO
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA GUARNIERI MICHELLIM(OAB: 128823/SP)
RÉU	FAXON QUIMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROGERIO PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cda99ae proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho sob o fundamento de que não recebe EPI´s.

A pretensão não comporta acolhimento.

Obviamente não há prova pré-constituída da alegação, eis que a prova documental é de guarda da reclamada.

A rescisão indireta do contrato de trabalho é ato que depende apenas da manifestação de vontade do empregado. O artigo 483, § 1º e 3º , faculta a permanência ou não do empregado no trabalho até a decisão final do processo.

Trata-se, pois, de manifestação de vontade do empregado. Sua convalidação em Juízo demanda intensa atividade probatória, situação incompatível, portanto, com a concessão da tutela antecipada, ainda mais sem antes oportunizar defesa à parte contrária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Intime-se a reclamante.

Cite-se a reclamada.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

WARJ

Processo Nº ATSum-0010679-59.2024.5.15.0007

AUTOR	ANA FLAVIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
RÉU	AUTO POSTO AVENIDA BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA FLAVIA VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df32c3c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, designo audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 10/06/2024 às 15:15horas,** contudo, esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1.A audiência será de tentativa de conciliação, **oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.**

2. A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de

revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. A audiência será conduzida por um facilitador da conciliação, devidamente habilitado e supervisionado pelo Juiz, **sendo que as testemunhas não serão ouvidas nessa oportunidade**.

4. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 acima citados - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010676-07.2024.5.15.0007

AUTOR	CAMILA DO CARMO SILVA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RÉU	AMERICANA CENTRO DE EMAGRECIMENTO COM APARELHOS MENDES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DO CARMO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d649981 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, designo audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 12/06/2024 às 15:15horas,** contudo, esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1.A audiência será de tentativa de conciliação, **oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.**

2. A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. A audiência será conduzida por um facilitador da conciliação, devidamente habilitado e supervisionado pelo Juiz, **sendo que as testemunhas não serão ouvidas nessa oportunidade**.

4. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a

interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 acima citados - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010753-16.2024.5.15.0007

AUTOR	ELDER LUCIO FERREIRA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA BICHOF(OAB: 390377/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FIGUEIREDO(OAB: 172906/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE CORASOLLA CARREGARI(OAB: 67283/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
RÉU	JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDER LUCIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99c5194 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de tutela de urgência quanto à entrega de guias para o soerguimento do FGTS e habilitação junto ao Programa do Seguro-Desemprego mantido pela Administração Federal e penhora das verbas rescisórias.

Dos documentos apresentados extrai-se a indicação de que a dispensa foi imotivada, notadamente quando se analisa a CTPS. Nesse esteio, tem-se por comprovada a verossimilhança das alegações contidas na exordial.

Além disso, o caráter alimentar das verbas devidas por força do contrato de trabalho denota fundado receio de dano de difícil reparação ao trabalhador, nos termos do artigo 300 do CPC, subsidiariamente aplicado.

No que se refere ao arresto de bens, não há liquidez, certeza e exigibilidade do crédito da reclamante.

Desse modo, defere-se parcialmente a tutela de urgência.

Após a comunicação desta decisão ao (a) autor(a), comunique-se a(as) reclamada(as) da audiência inaugural e aguarde-se sua ocorrência.

ALVARÁ SEGURO DESEMPREGO

Tendo em vista que não há controvérsia sobre dispensa imotivada do(a) autor(a), ENCAMINHO ao(à) Sr(a). Fiscal do Trabalho em Americana/SP, ou a quem suas vezes fizer, o presente despacho, ao qual se confere força de ALVARÁ, em substituição à Comunicação de Dispensa (CD), para habilitação e posterior recebimento do Seguro Desemprego pelo(a) reclamante, se preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução n° 19 de 03 de julho de 1991, INDEPENDENTEMENTE DA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA (FGTS) DO AUTOR. CUMPRA-SE, sob as penas da Lei.

ALVARÁ FGTS

Tendo em vista que não há controvérsia sobre dispensa imotivada do autor, ENCAMINHO à(o) Sr(a). Gerente da Caixa Econômica Federal local, ou a quem suas vezes fizer, o presente despacho, ao qual se confere força de ALVARÁ, para liberação ao(a) reclamante da importância referente ao FGTS depositado,

pela reclamada, na conta vinculada do(a) autor(a), corrigida monetariamente e majorada por juros, nos termos do Artigo 13 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Artigo 19 do Decreto 99684, de 08 de novembro de 1990. CUMPRA-SE, sob as penas da Lei.

O presente alvará não necessita de assinatura manuscrita do(a) MM. Juiz(a) nos termos do Oficio Circular TST. GP. JAP Nº 18 do Tribunal Superior do Trabalho, devendo a parte imprimir o competente alvará e se dirigir ao órgão competente.

Intime-se o(a) reclamante.

Notifique-se a(as) reclamada(as).

Cumpra-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

WARJ

Processo Nº ATSum-0010659-68.2024.5.15.0007

AUTOR	GIGLIOLA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	KAMILA FERREIRA LUIZ(OAB: 384454/SP)
RÉU	ANDERSON RODRIGO DA SILVA TRANSPORTADORA EIRELI - ME
RÉU	RT - RH E TERCEIRIZACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIGLIOLA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91bd53f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Recebo o aditamento à inicial, eis que observado o momento oportuno.

Dê-se ciência à(s) reclamada(s) do presente, bem como do despacho id 5eddfcd.

Cumpra-se. Intime(m)-se a(s) ré(s) do presente e do despacho id 5eddfcd.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010640-77.2024.5.15.0099

AUTOR	RITA DE KASSIA ZOLIN RICARDO
ADVOGADO	GISLAINE AMORIM DE SOUZA(OAB: 313071/SP)
ADVOGADO	ELAINE APARECIDA DE LIMA GOBBO(OAB: 163906/SP)
RÉU	REFITEXTIL TECELAGEM LTDA
RÉU	GITEX - GASPARINI INDUSTRIA TEXTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE KASSIA ZOLIN RICARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d997592 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, designo audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 12/06/2024 às 15:30horas,** contudo, esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1.A audiência será de tentativa de conciliação, **oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.**

2. A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. A audiência será conduzida por um facilitador da conciliação, devidamente habilitado e supervisionado pelo Juiz, **sendo que as testemunhas não serão ouvidas nessa oportunidade**.

4. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que

o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 acima citados - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010681-29.2024.5.15.0007

AUTOR	JONATAS FELIPE PEREIRA
ADVOGADO	EDVALDO VOLPONI(OAB: 197681/SP)
RÉU	ELAINE SALTALLEGGIO COSTA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO
RÉU	ZEE DOG S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS FELIPE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b509c59 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, designo audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 10/06/2024 às 15:30horas,** contudo, esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1.A audiência será de tentativa de conciliação, **oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.**

2. A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. A audiência será conduzida por um facilitador da conciliação, devidamente habilitado e supervisionado pelo Juiz, **sendo que as testemunhas não serão ouvidas nessa oportunidade**.

4. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de

identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 acima citados - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010669-15.2024.5.15.0007

AUTOR	RAFAEL JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 290885b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 23/07/2024 às 08:45 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010669-15.2024.5.15.0007

AUTOR	RAFAEL JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL JOSE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 290885b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 23/07/2024 às 08:45 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010687-36.2024.5.15.0007

AUTOR	MARCIA DE ARRUDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	DANIELE CICHELLI POMAROLI(OAB: 491761/SP)
ADVOGADO	Marcos Luciano Claudine Pomaroli(OAB: 279615/SP)
RÉU	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	CLINICA SAO LUCAS
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA SAO LUCAS
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c92c529 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 23/07/2024 às 09:00 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010687-36.2024.5.15.0007

AUTOR	MARCIA DE ARRUDA PEREIRA LEITE
ADVOGADO	DANIELE CICHELLI POMAROLI(OAB: 491761/SP)
ADVOGADO	Marcos Luciano Claudine Pomaroli(OAB: 279615/SP)
RÉU	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	CLINICA SAO LUCAS
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DE ARRUDA PEREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c92c529 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 23/07/2024 às 09:00 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo

ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010674-37.2024.5.15.0007

AUTOR	JOSE VERISSIMO PEREIRA
ADVOGADO	SAULO MOREIRA GROSSI(OAB: 106437/MG)
RÉU	DATALOG ADM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VERISSIMO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9372805 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 17/07/2024 às 13:30 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário

designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010653-95.2023.5.15.0007

AUTOR	GUILHERME HENRIQUE CHOTTI DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	D & E - SERVICOS TEMPORARIOS E ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	João Eduardo Pollesi(OAB: 67258/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME HENRIQUE CHOTTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ee8206 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010653-95.2023.5.15.0007

AUTOR	GUILHERME HENRIQUE CHOTTI DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	D & E - SERVICOS TEMPORARIOS E ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	João Eduardo Pollesi(OAB: 67258/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- D & E - SERVICOS TEMPORARIOS E ESPECIALIZADOS LTDA.
- SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ee8206 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011811-88.2023.5.15.0007

AUTOR	IVETE BONELLO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE BONELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab2f2e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da alteração na data da realização da perícia informada pelo Sr. Perito, a saber:

-Data: 08/05/2024

-Horário: 09:00h

-Local: Avenida Comendador Thomáz Fortunato, Nº 2550,Letônia, Americana/SP (Escola Estadual Maria Lucia Padovani de Oliveira).

No mais, restam mantidas as datas do despacho Id 392aae2 .

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011811-88.2023.5.15.0007

AUTOR	IVETE BONELLO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab2f2e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da alteração na data da realização da perícia informada pelo Sr. Perito, a saber:

-Data: 08/05/2024

-Horário: 09:00h

-Local: Avenida Comendador Thomáz Fortunato, Nº 2550,Letônia, Americana/SP (Escola Estadual Maria Lucia Padovani de Oliveira).

No mais, restam mantidas as datas do despacho Id 392aae2 .

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010678-74.2024.5.15.0007

AUTOR	HUDSON THADEU DEMPLES RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON THADEU DEMPLES RODRIGUES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e66fb3c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 17/07/2024 às 13:45 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa

das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0010446-62.2024.5.15.0007

REQUERENTE	SIND EMPR AG AUT COM EM EMPR ASS PER INF E PESQ E EMPR SERV CONTABEIS AMERICANA E REGIAO
ADVOGADO	CLEDEMIR ALBERTO DA SILVA(OAB: 242293/SP)
REQUERIDO	CONCEITO LOCADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND EMPR AG AUT COM EM EMPR ASS PER INF E PESQ E EMPR SERV CONTABEIS AMERICANA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ea6458 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III –DISPOSITIVO

Por todo o exposto,julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI,do CPC.

Indefiro a justiça gratuita, por não comprovada a insuficiência de recursos.

Custas pelo requerente, no importe de R$ 20,00, calculado sobre o valor atribuído a causa (R$ 1.000,00).

Intimem-se.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0010445-77.2024.5.15.0007

REQUERENTE	SIND EMPR AG AUT COM EM EMPR ASS PER INF E PESQ E EMPR SERV CONTABEIS AMERICANA E REGIAO
ADVOGADO	CLEDEMIR ALBERTO DA SILVA(OAB: 242293/SP)
REQUERIDO	C4 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND EMPR AG AUT COM EM EMPR ASS PER INF E PESQ E EMPR SERV CONTABEIS AMERICANA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7b365d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III –DISPOSITIVO

Por todo o exposto,julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI,do CPC.

Indefiro a justiça gratuita, por não comprovada a insuficiência de recursos.

Custas pelo requerente, no importe de R$ 20,00, calculado sobre o valor atribuído a causa (R$ 1.000,00).

Intimem-se.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010070-76.2024.5.15.0007

AUTOR	JOSEANE APARECIDA BRICHI ANZUINI
ADVOGADO	WESLEY DOS SANTOS LEITE(OAB: 452978/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 413683/SP)
RÉU	ADEMAR GONZAGA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE APARECIDA BRICHI ANZUINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35964af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE**a pretensão inicial para CONDENAR a reclamada**ADEMAR GONZAGA DE ALMEIDA**a pagar a reclamante **JOSEANE APARECIDA BRICHI ANZUINI**as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte desse dispositivo.

Honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e fiscais deverão observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

As custas processuais serão suportadas pela reclamada, no importe de R$ 1.100,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 55.000,00.

Intimem-se as partes.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010759-23.2024.5.15.0007

REQUERENTES	SUELLEN RODRIGUES CARDOSO CORDEIRO
ADVOGADO	ANGELICA PATRICIA CAVALLIN(OAB: 459715/SP)
REQUERENTES	TRANSJORDANO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE MELLO SOARES(OAB: 273696/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSJORDANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb17749 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc…

Diante do pedido de desistência do feito (id f8541de), homologo o pedido formulado pela 1ª requerente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, **extinguindo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.**

Custas processuais a cargo da parte autora, no importe de R$ 1.273,56, isento na forma da Lei.

Intime(m)-se. Após, arquive-se definitivamente.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010759-23.2024.5.15.0007

REQUERENTES	SUELLEN RODRIGUES CARDOSO CORDEIRO
ADVOGADO	ANGELICA PATRICIA CAVALLIN(OAB: 459715/SP)
REQUERENTES	TRANSJORDANO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE MELLO SOARES(OAB: 273696/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN RODRIGUES CARDOSO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb17749 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc…

Diante do pedido de desistência do feito (id f8541de), homologo o pedido formulado pela 1ª requerente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, **extinguindo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.**

Custas processuais a cargo da parte autora, no importe de R$ 1.273,56, isento na forma da Lei.

Intime(m)-se. Após, arquive-se definitivamente.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010560-35.2023.5.15.0007

AUTOR	BRENDO HENRIQUE BRITO MIRANDA DE MORAES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDO HENRIQUE BRITO MIRANDA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74411c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**a pretensão inicial para CONDENAR a reclamada**GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA**a pagar ao reclamante**BRENDO HENRIQUE BRITO MIRANDA DE MORAES**as verbas e cumprir a obrigação de fazer deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte desse dispositivo.

Honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e fiscais deverão observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

As custas processuais serão suportadas pela reclamada, no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010560-35.2023.5.15.0007

AUTOR	BRENDO HENRIQUE BRITO MIRANDA DE MORAES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74411c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**a pretensão inicial para CONDENAR a reclamada**GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA**a pagar ao reclamante**BRENDO HENRIQUE BRITO MIRANDA DE MORAES**as verbas e cumprir a obrigação de fazer deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte desse dispositivo.

Honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e fiscais deverão observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

As custas processuais serão suportadas pela reclamada, no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010450-36.2023.5.15.0007

AUTOR	BRUNO JOSEPH OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	SANTISTA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JOSEPH OLIVEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa415af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, consideram-se prescritos eventuais direitos anteriores a28/03/2018, ficando EXTINTO o processo com resolução do mérito em relação aos créditos devidos e vencidos anteriormente a essa data, nos termos do artigo 487, II do CPC e julgo**PROCEDENTE EM PARTE**a pretensão inicial para CONDENAR a reclamada**SANTISTA TEXTIL LTDA**a pagar ao reclamante**BRUNO JOSEPH OLIVEIRA DE CARVALHO**as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte desse dispositivo.

Honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e fiscais deverão observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Concedo a reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

As custas processuais serão suportadas pela reclamada, no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 10.000,00.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010450-36.2023.5.15.0007

AUTOR	BRUNO JOSEPH OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	SANTISTA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTISTA TEXTIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa415af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, consideram-se prescritos eventuais direitos anteriores a28/03/2018, ficando EXTINTO o processo com resolução do mérito em relação aos créditos devidos e vencidos anteriormente a essa data, nos termos do artigo 487, II do CPC e julgo**PROCEDENTE EM PARTE**a pretensão inicial para CONDENAR a reclamada**SANTISTA TEXTIL LTDA**a pagar ao reclamante**BRUNO JOSEPH OLIVEIRA DE CARVALHO**as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte desse dispositivo.

Honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e fiscais deverão observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Concedo a reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

As custas processuais serão suportadas pela reclamada, no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 10.000,00.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010856-57.2023.5.15.0007

AUTOR	RENAN HENRIQUE FAHR
ADVOGADO	MARLI APARECIDA NEVES TORRES(OAB: 383574/SP)
ADVOGADO	MAURICIO CRISTOVAM DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 377714/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea61977 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto, consideram-se prescritos eventuais direitos anteriores a 31/05/2018, ficando EXTINTO o processo com resolução do mérito em relação aos créditos devidos e vencidos anteriormente a essa data, nos termos do artigo 487, II do CPC e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão inicial para CONDENAR a reclamada **SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA**a pagar ao reclamante **RENAN HENRIQUE FAHR**as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte desse dispositivo.

Honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e fiscais deverão observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

As custas processuais serão suportadas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 5.000,00.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010856-57.2023.5.15.0007

AUTOR	RENAN HENRIQUE FAHR
ADVOGADO	MARLI APARECIDA NEVES TORRES(OAB: 383574/SP)
ADVOGADO	MAURICIO CRISTOVAM DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 377714/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN HENRIQUE FAHR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea61977 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto, consideram-se prescritos eventuais direitos anteriores a 31/05/2018, ficando EXTINTO o processo com resolução do mérito em relação aos créditos devidos e vencidos anteriormente a essa data, nos termos do artigo 487, II do CPC e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão inicial para CONDENAR a reclamada **SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA**a pagar ao reclamante **RENAN HENRIQUE FAHR**as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte desse dispositivo.

Honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e fiscais deverão observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

As custas processuais serão suportadas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 5.000,00.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0010451-84.2024.5.15.0007

REQUERENTE	SIND EMPR AG AUT COM EM EMPR ASS PER INF E PESQ E EMPR SERV CONTABEIS AMERICANA E REGIAO
ADVOGADO	CLEDEMIR ALBERTO DA SILVA(OAB: 242293/SP)
REQUERIDO	GIVALDO SILVA DE ARAUJO - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND EMPR AG AUT COM EM EMPR ASS PER INF E PESQ E EMPR SERV CONTABEIS AMERICANA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f13154 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III –DISPOSITIVO

Por todo o exposto,julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI,do CPC.

Indefiro a justiça gratuita, por não comprovada a insuficiência de recursos.

Custas pelo requerente, no importe de R$ 20,00, calculado sobre o valor atribuído a causa (R$ 1.000,00).

Intimem-se.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010691-73.2024.5.15.0007

AUTOR	MARCELO COSTA VIANA
ADVOGADO	THIAGO CARLOS DA SILVA SEPULVEDA(OAB: 476912/SP)
RÉU	NE TUBETES E EMBALAGENS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO COSTA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfdc7c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010116-65.2024.5.15.0007

AUTOR	APARECIDO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA BREGION DANIEL(OAB: 208760/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVA ODESSA
RÉU	MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO ANTUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c7d7bc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta, redesigno a **audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia16/05/2024, às 09:45 horas**, restando mantidas as cominações anteriores.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010068-09.2024.5.15.0007

AUTOR	ALMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	GLORIA TALAVERA BARDUCCO(OAB: 502487/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS AMERICAS
ADVOGADO	ARIANE GIMENEZ DA CRUZ(OAB: 318512/SP)
RÉU	MIDAS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	ARIANE GIMENEZ DA CRUZ(OAB: 318512/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIDAS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0ada1a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação id d5a231c, intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, indique local similar ao de trabalho do autor para que seja realizada a perícia técnica.

Vindo, dê-se ciência ao reclamante e ao Sr. Perito.

Cumpra-se. Intime-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011894-07.2023.5.15.0007

AUTOR	EDUARDO FARIAS GUSMAN
ADVOGADO	RICARDO ANGELO DE SOUZA(OAB: 262154/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FARIAS GUSMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d11f03f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Sem prejuízo da perícia agendada, designo **audiência de instrução para o dia22/11/2024 às 09:30 horas**, **que será no formato PRESENCIAL,** oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas respectivas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011894-07.2023.5.15.0007

AUTOR	EDUARDO FARIAS GUSMAN
ADVOGADO	RICARDO ANGELO DE SOUZA(OAB: 262154/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d11f03f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Sem prejuízo da perícia agendada, designo **audiência de instrução para o dia22/11/2024 às 09:30 horas**, **que será no formato PRESENCIAL,** oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas respectivas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010277-12.2023.5.15.0007

AUTOR	DERCI OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	FERNANDA PAOLA CORREA(OAB: 238638/SP)
ADVOGADO	MAIARA DE SOUZA SANTOS(OAB: 483190/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	LIVIA NAVA PAGNAN SPIANDORELO(OAB: 349490/SP)
RÉU	VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DERCI OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5954a0a proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça(m)-se alvará(s) para soerguimento do FGTS e habilitação junto ao Programa do Seguro-Desemprego, devendo restar consignada a empresa VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO EIRELI (CNPJ 10.425.161/0001-80), com data de admissão em: 21/11/202 e demissão em 03/01/2023, bem como última remuneração no valor de R$ 1.448,43.

ALVARÁ FGTS

Tendo em vista que não há controvérsia sobre dispensa imotivada do autor, ENCAMINHO à(o) Sr(a). Gerente da Caixa Econômica Federal local, ou a quem suas vezes fizer, o presente despacho, ao qual se confere força de ALVARÁ, para liberação ao(a) reclamante da importância referente ao FGTS depositado, pela reclamada, na conta vinculada do(a) autor(a), corrigida monetariamente e majorada por juros, nos termos do Artigo 13 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Artigo 19 do Decreto 99684, de 08 de novembro de 1990. CUMPRA-SE, sob as penas da Lei.

ALVARÁ SEGURO DESEMPREGO

Tendo em vista que não há controvérsia sobre a dispensa imotivada do(a) autor(a), ENCAMIMHO ao(à) Sr(a). Fiscal do Trabalho em Americana/SP, ou a quem suas vezes fizer, o presente despacho, ao qual se confere força de ALVARÁ, em substituição à Comunicação de Dispensa (CD), para habilitação e posterior recebimento do Seguro Desemprego pelo(a) reclamante, se preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 19 de 03 de julho de 1991, INDEPENDENTEMENTE DA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA (FGTS) DO AUTOR. CUMPRA-SE, sob as penas da Lei.

O presente alvará não necessita de assinatura manuscrita do(a) MM. Juiz(a) nos termos do Oficio Circular TST.GP.JAP Nº 18 do Tribunal Superior do Trabalho, devendo a parte imprimir o competente alvará e se dirigir ao órgão competente, sendo desnecessário comparecer na Secretaria para este fim.

Intime-se o reclamante.

AMERICANA/SP, 18 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013200-21.2017.5.15.0007

AUTOR	PAULO ALTAIR GARCIA MARINHO
ADVOGADO	Mauricio Muelas Evangelista Casado(OAB: 232669/SP)
RÉU	ANSELMO GOMES DE MACEDO 02693515319

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALTAIR GARCIA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aee19f2 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o reclamado, devidamente citado, não efetuou o pagamento dos valores devidos e ante o resultado negativo das pesquisas de numerário, conforme certidão de id -0201fd5, determino, nos termos do art, 4º, do Provimento GP-CR Nº 010/2018, a inclusão do(s) executado(s) no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), o cadastro no Serasa, através da ferramenta eletrônica SERASAJUD** e o **PROTESTO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL** cuja satisfação se persegue nesta Reclamação Trabalhista, em que consta o débito dos executados abaixo indicados.

Para tanto, dou força de **OFÍCIO** a esta decisão, fornecendo os dados necessários à efetivação do ato:

NÚMERO DO PROCESSO: 0013200-21.2017.5.15.0007

DADOS DO CREDOR

RECLAMANTE: PAULO ALTAIR GARCIA MARINHO

CPF: 115.192.598-59

ENDEREÇO: RUA CARLOS VASSALLO, 487 - PARQUE SAO JERONIMO - AMERICANA - SP - CEP: 13469-710

DADOS DO(S) EXECUTADO(S)

1) EXECUTADO: ANSELMO GOMES DE MACEDO 02693515319

CNPJ: 26.278.511/0001-63

ENDEREÇO: AVENIDA JOAO LUIZ MAZER , 504 PARQUE SAO JERONIMO - AMERICANA - SP - CEP: 13469-750

Data da sentença/acórdão: 04/02/2019 - 05/06/2019

Data do trânsito em julgado: 14/04/2023

Data do decurso do prazo para pagamento voluntário: 04/04/2024

Valor original:R$ 61.756,63, corrigido até 31/05/2023

Valor integral atualizado da execução no processo: 65.428,32.

Intime(m)-se o(s) credor(es), para que providencie(m) encaminhamento do presente ao cartório competente, comprovando nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. (Atente(m) o(s) credor(es) que para recebimento pelo Cartório, o documento deve ser **baixado em "pdf" antes da impressão**, para que seja inserido o QR Code e o número de hash no rodapé).

A autenticidade dos documentos do processo deverá ser aferida exclusivamente por meio do número de hash (chave pública de documentos) pelo site http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

A resposta deverá ser encaminhada pelo destinatário a este Juízo por e-mail corporativo, para o endereço saj.1vt.americana@trt15.jus.br, com anexação dos comprovantes de cumprimento da presente ordem em formato .pdf.

Após, tornem conclusos para deliberações acerca do prosseguimento da execução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

AWSC

Processo Nº ATSum-0011265-33.2023.5.15.0007

AUTOR	EDIE SERGIO OLIVATTO
ADVOGADO	RICARDO VRENA(OAB: 313379/SP)
ADVOGADO	PERIZA LEOKADIA VRENA(OAB: 387671/SP)
RÉU	CASTRO CORREIA CONSTRUTORA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	CARLA DE CAMARGO ALVES(OAB: 275114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIE SERGIO OLIVATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d34dc3 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/05/2024 às 14:15horas, que será realizada virtualmente, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência,

será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o smartphone, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais (android:https://play.google.com/store/apps/details?id=com.google.android.apps.meetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/google-meet/id1013231476), cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

11. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação, independentemente da presença das partes, desde que representadas por advogados cadastrados com poderes para transigir, receber e dar quitação.

12. Desde logo, consigna-se que, diante da não universalidade de acesso aos meios virtuais e planos de dados, este Juízo sopesará, caso a caso, as consequências de eventual ausência das partes - a fim de garantir o amplo acesso à Justiça, bem como o respeito à ampla defesa.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011265-33.2023.5.15.0007

AUTOR	EDIE SERGIO OLIVATTO
ADVOGADO	RICARDO VRENA(OAB: 313379/SP)
ADVOGADO	PERIZA LEOKADIA VRENA(OAB: 387671/SP)
RÉU	CASTRO CORREIA CONSTRUTORA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	CARLA DE CAMARGO ALVES(OAB: 275114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTRO CORREIA CONSTRUTORA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d34dc3 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/05/2024 às 14:15horas, que será realizada virtualmente, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o smartphone, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais

(android:https://play.google.com/store/apps/details?id=com.google.android.apps.meetings&hl=pt_BRe apple: https://apps.apple.com/br/app/google-meet/id1013231476), cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

11. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação, independentemente da presença das partes, desde que representadas por advogados cadastrados com poderes para transigir, receber e dar quitação.

12. Desde logo, consigna-se que, diante da não universalidade de acesso aos meios virtuais e planos de dados, este Juízo sopesará, caso a caso, as consequências de eventual ausência das partes - a fim de garantir o amplo acesso à Justiça, bem como o respeito à ampla defesa.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010419-21.2020.5.15.0007

AUTOR	LEANDRO LIMA PEGO
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO LIMA PEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd1386d proferido nos autos.

DESPACHO

Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Liberem-se os depósitos de acordo com os títulos a que se referem.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária da parte autora Id 64180df e do perito, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº 20240419155333032224 (id 44dc8b4).

Intimem-se o(a) autor(a) e o perito para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Registrados os valores.

Com o repasse, arquivem-se os autos.

CUMPRA-SE. Intime(m)-se, certifique-se a inexistência de vinculação dos autos a ativos financeiros e após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011602-03.2015.5.15.0007

AUTOR	LILIAN FERREIRA DIAS
ADVOGADO	EDIR FERNEDA(OAB: 456703/SP)
RÉU	TV IN PRODUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	AGNALDO LUIS COSTA(OAB: 105542/SP)

RÉU	ASSOCIACAO DE ENTIDADES USUARIAS E ADM. DO CANAL COMUNITARIO DA CIDADE DE AMERICANA
ADVOGADO	AGNALDO LUIS COSTA(OAB: 105542/SP)
RÉU	DAVI JACQUES ADISSI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE ENTIDADES USUARIAS E ADM. DO CANAL COMUNITARIO DA CIDADE DE AMERICANA
- TV IN PRODUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da1d104 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando que os autos de nº 0010714-92.2019.5.15.0007 em face dos executados já ocorrera a despersonificação da personalidade jurídica das executadas e a inclusão dos sócios DAVI JACQUES ADISSI, o qual é sócio da segunda reclamada, conforme contrato de fl. 140 dos autos do processo nº 0011952-35.2017.5.15.0099 que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Americana.

Os sócios PEGGY GITYN e CESAR TOUFY SERUR assumiram a responsabilidade solidária pelo pagamento do acordo que envolvia a segunda reclamada, atitude compatível com a condição de sócios não oficiais, sendo certo que também estão incluídos no polo do referido processo.

Nessa esteira, aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias para pesquisa patrimonial avançada que vem sendo realizada nos autos do processo 0010714-92.2019.5.15.0007, certificando-se naqueles autos a existência de crédito deste processo no importe de R$22.702,24, válido para esta data.

Cumpra-se.

Certifique-se.

Intime-se a parte autora.

Sobreste-se pelo prazo de 30(trinta) dias.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011602-03.2015.5.15.0007

AUTOR	LILIAN FERREIRA DIAS
ADVOGADO	EDIR FERNEDA(OAB: 456703/SP)
RÉU	TV IN PRODUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	AGNALDO LUIS COSTA(OAB: 105542/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE ENTIDADES USUARIAS E ADM. DO CANAL COMUNITARIO DA CIDADE DE AMERICANA
ADVOGADO	AGNALDO LUIS COSTA(OAB: 105542/SP)
RÉU	DAVI JACQUES ADISSI

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN FERREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da1d104 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando que os autos de nº 0010714-92.2019.5.15.0007 em face dos executados já ocorrera a despersonificação da personalidade jurídica das executadas e a inclusão dos sócios DAVI JACQUES ADISSI, o qual é sócio da segunda reclamada, conforme contrato de fl. 140 dos autos do processo nº 0011952-35.2017.5.15.0099 que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Americana.

Os sócios PEGGY GITYN e CESAR TOUFY SERUR assumiram a responsabilidade solidária pelo pagamento do acordo que envolvia a segunda reclamada, atitude compatível com a condição de sócios não oficiais, sendo certo que também estão incluídos no polo do referido processo.

Nessa esteira, aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias para pesquisa patrimonial avançada que vem sendo realizada nos autos do processo 0010714-92.2019.5.15.0007, certificando-se naqueles autos a existência de crédito deste processo no importe de R$22.702,24, válido para esta data.

Cumpra-se.

Certifique-se.

Intime-se a parte autora.

Sobreste-se pelo prazo de 30(trinta) dias.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010829-11.2022.5.15.0007

AUTOR	JORGE ALBERTO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	KEYLA CALIGHER NEME GAZAL(OAB: 109626/SP)
RÉU	INDUSTRIAS NARDINI S A
ADVOGADO	GIOVANA HELENA STELLA(OAB: 231923/SP)
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ALBERTO FAUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 758c72a proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se a competente requisição ao Eg. TRT 15ª Região para pagamento dos honorários periciais, conforme determinado em r. sentença, em seus valores máximos.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.**

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011262-15.2022.5.15.0007

EXEQUENTE	PERCIVAL CAETANO DA MOTA
ADVOGADO	APARECIDA DE FATIMA CAVICCHIOLI(OAB: 199502/SP)

EXECUTADO	JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98637c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Restitua-se o saldo remanescente à reclamada.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária da reclamada Id 708e9a6, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº 20240419161348032229 (id 8107b1f).

Intime-se o(a) reclamado(a) para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Com o repasse, arquivem-se os autos.

CUMPRA-SE. Intime(m)-se, certifique-se a inexistência de vinculação dos autos a ativos financeiros e após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010829-11.2022.5.15.0007

AUTOR	JORGE ALBERTO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	KEYLA CALIGHER NEME GAZAL(OAB: 109626/SP)
RÉU	INDUSTRIAS NARDINI S A
ADVOGADO	GIOVANA HELENA STELLA(OAB: 231923/SP)
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS NARDINI S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 758c72a proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se a competente requisição ao Eg. TRT 15ª Região para pagamento dos honorários periciais, conforme determinado em r. sentença, em seus valores máximos.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.**

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011129-70.2022.5.15.0007

AUTOR	ISMAEL CONSTANTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADEMILSON EVARISTO(OAB: 360056/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DA CRUZ SOARES(OAB: 457260/SP)
ADVOGADO	ANA LINA DA SILVA DEMIQUELI(OAB: 299543/SP)
RÉU	COOPER SUMARE COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLAR EM SUMARE - SP
ADVOGADO	JAIR NUNES DE BARROS(OAB: 123064/SP)
RÉU	J. DATRINO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	TALITA LEITE FERNANDES(OAB: 283830/SP)
ADVOGADO	RAFAELA SANTA CHIARA(OAB: 268318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPER SUMARE COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLAR EM SUMARE - SP
- J. DATRINO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a84643 proferido nos autos.

DESPACHO

Bloqueado o valor parcial de R$ 10.478,48.

Intimem-se as reclamadas para que comprovem o pagamento da dívida remanescente.

Cumprido, e decorrido o prazo legal, libere-se a quem de direito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Silentes as reclamadas, tornem conclusos para deliberações.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010719-75.2023.5.15.0007

AUTOR	GIOVANNA COSMALA PEREIRA
ADVOGADO	CLODOALDO ALVES DE AMORIM(OAB: 271710/SP)
RÉU	ALLAN DIOGO BERTHO
ADVOGADO	BARBARA DE LA SIERRA ZUCCO PINHEIRO(OAB: 270401/SP)
RÉU	BRUNO F. M. EZAHYA
ADVOGADO	BARBARA DE LA SIERRA ZUCCO PINHEIRO(OAB: 270401/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN DIOGO BERTHO
- BRUNO F. M. EZAHYA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 693b8df proferido nos autos.

DESPACHO

1) Expeça-se a competente requisição ao Eg. TRT 15ª Região para pagamento dos honorários periciais, conforme determinado em r. sentença, em seus valores máximos.

2) Ante o disposto em sentença:

"julgo improcedente o pedido de responsabilização da empresa**ALLAN DIOGO BERTHO**, julgando extinto o feito em

relação a ela, nos termos do art. 487, I do CPC."
Exclua-se a reclamada do polo passivo da ação.

3) A anotação na **CTPS** do reclamante é obrigação da reclamada, por força dos arts. 29 e seguintes da CLT, para todo e qualquer contrato de trabalho havido entre empregador e empregado.
Deve, portanto, o reclamante comparecer na sede da reclamada para a competente anotação, dentro do prazo de 15 dias.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.** (BEM COMO COMPROVE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER ERIGIDA EM SENTENÇA/ACÓRDÃO)
Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;
2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;
3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";
4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.
Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:
a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;
b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:
- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;
- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.
Intimem-se.
AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010719-75.2023.5.15.0007

AUTOR	GIOVANNA COSMALA PEREIRA
ADVOGADO	CLODOALDO ALVES DE AMORIM(OAB: 271710/SP)
RÉU	ALLAN DIOGO BERTHO
ADVOGADO	BARBARA DE LA SIERRA ZUCCO PINHEIRO(OAB: 270401/SP)
RÉU	BRUNO F. M. EZAHYA
ADVOGADO	BARBARA DE LA SIERRA ZUCCO PINHEIRO(OAB: 270401/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):
- GIOVANNA COSMALA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 693b8df proferido nos autos.

DESPACHO

1) Expeça-se a competente requisição ao Eg. TRT 15ª Região para pagamento dos honorários periciais, conforme determinado em r. sentença, em seus valores máximos.

2) Ante o disposto em sentença:
"julgo improcedente o pedido de responsabilização da empresa**ALLAN DIOGO BERTHO**, julgando extinto o feito em relação a ela, nos termos do art. 487, I do CPC."
Exclua-se a reclamada do polo passivo da ação.

3) A anotação na **CTPS** do reclamante é obrigação da reclamada, por força dos arts. 29 e seguintes da CLT, para todo e qualquer contrato de trabalho havido entre empregador e empregado.
Deve, portanto, o reclamante comparecer na sede da reclamada para a competente anotação, dentro do prazo de 15 dias.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.** (BEM COMO COMPROVE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER ERIGIDA EM SENTENÇA/ACÓRDÃO)
Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;
2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;
3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";
4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.
Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:
a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;
b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:
- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;
- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.
Intimem-se.
AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011956-52.2020.5.15.0007

AUTOR	RITA DE CASSIA PINTO RINALDI
ADVOGADO	FERNANDA BREGION DANIEL(OAB: 208760/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA

Intimado(s)/Citado(s):
- RITA DE CASSIA PINTO RINALDI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e45d18f proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 36.235,11, corrigido até 16/04/2024,** a seguir discriminado:

R$ 24.897,75, ref. ao principal;
R$ 8.043,26, ref. aos juros moratórios;
R$ 2.489,77, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 804,33, ref. aos juros dos honorários advocatícios.

Custas processuais isentas.
Ante a natureza das verbas deferidas no julgado, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Intime-se a executada na pessoa de seu procurador, para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535, caput do Código de Processo Civil.

Intime-se o reclamante nos termos do artigo 884 da CLT.

Intime-se o reclamante nos termos do artigo 884 da CLT. No mesmo prazo, deverá o exequente dizer se pretende se valer da renúncia que lhe é facultada pelo parágrafo único do artigo 87 da Emenda Constitucional n. 37/2002. No silêncio, expeça-se o ofício precatório.
Havendo renúncia, expeça-se requisição de pequena monta, conforme valor de lei municipal nº 6.333, de 13/08/2019. (Americana, 15 salários mínimos) ou lei municipal nº 3.678, de 31/08/2023 (Nova Odessa, 12 salários mínimos).

QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (pequena monta)
Decorrido o prazo assinalado, expeça-se a competente requisição dos valores exequendos que encontram-se na previsão contida na Emenda Constitucional nº 37, Resolução nº 05/2002 do C. TST e Lei nº 10.259/2001, artigo 17, II, para pagamento direto, em **60 dias**.

QUANTO ÀS DEMAIS VERBAS (CRÉDITOS DO RECLAMANTE)
Decorrido o prazo para opor embargos, expeça-se o competente precatório ao Eg. TRT, a fim de que se proceda a requisição da reclamada e inclusão orçamentária, nos termos dos artigos 534 e 535 do CPC e 100 da Constituição Federal, encaminhando-se à Assessoria de Precatórios os presentes autos, conforme o disposto no artigo 5º e 6º da Portaria GP-CR nº 19/2008 e no artigo 10 da Instrução Normativa nº32/2007.

Deixo de intimar a Municipalidade para manifestação acerca de eventuais valores a serem abatidos a título de compensação do credor original, uma que o STF, no julgamento Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns) 4357 e 4425, declarou parte da Emenda Constitucional 62 inconstitucional. Entre os dispositivos declarados inconstitucionais estão os §§ 9º e 10º do artigo 100 da CF/88, os quais estabelecem as regras de compensação compulsória de precatórios.

Comprovado o pagamento, libere-se o depósito de acordo com os títulos a que se refere.

Deverá o(a) reclamante informar nos autos o número da conta, agência e banco para que para que seja efetuada a transferência do(s) depósito(s).

Após o repasse, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.
AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATSum-0010819-98.2021.5.15.0007

AUTOR	ANTONIA CLAUDIA CAPISTANIO SILVA
ADVOGADO	GLEISE ELEN ALVES GOES(OAB: 438365/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS(OAB: 164553/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE MATOS EUGENIO(OAB: 147784/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

PERITO MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIA CLAUDIA CAPISTANIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88ab083 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da 1ª reclamada, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art.5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo, às expensas da executada.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação do feito nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art.5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Fica desde já determinada a realização de **perícia contábil,** nomeando-se, para tanto, o Sr. MARCELO MARCOS FRANCO, **que deverá apresentar o laudo até o dia 03/06/2024**. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

As partes terão 8 dias para se manifestarem do laudo a partir do dia 10/06/2024, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação.**

Havendo impugnação fundamentada da(s) parte(s), ao sr. perito para manifestação no prazo do 20 dias.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Cumpra-se. Intime-se o Sr. Perito contábil. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010819-98.2021.5.15.0007

AUTOR	ANTONIA CLAUDIA CAPISTANIO SILVA
ADVOGADO	GLEISE ELEN ALVES GOES(OAB: 438365/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS(OAB: 164553/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE MATOS EUGENIO(OAB: 147784/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88ab083 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da 1ª reclamada, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art.5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo, às expensas da executada.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação do feito nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art.5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Fica desde já determinada a realização de **perícia contábil,** nomeando-se, para tanto, o Sr. MARCELO MARCOS FRANCO, **que deverá apresentar o laudo até o dia 03/06/2024**. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

As partes terão 8 dias para se manifestarem do laudo a partir do dia 10/06/2024, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação.**

Havendo impugnação fundamentada da(s) parte(s), ao sr. perito para manifestação no prazo do 20 dias.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Cumpra-se. Intime-se o Sr. Perito contábil. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010326-24.2021.5.15.0007

AUTOR	TAIS DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	VALDIR GONCALVES(OAB: 147454/SP)
RÉU	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71bd7ce proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao reclamante do teor da manifestação Id 8ca320d da reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Vindo aos autos, devolva o prazo para a reclamada apresentar os cálculos no prazo de 8 dias.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012237-13.2017.5.15.0007

AUTOR	MICHEL DE SANTANA SALMAZO
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL DE SANTANA SALMAZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ba51eb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a grande divergência entre as partes, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação do feito nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art.5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Fica desde já determinada a realização de **perícia contábil,** nomeando-se, para tanto, o Sr. MARCELO MARCOS FRANCO, **que deverá apresentar o laudo até o dia 03/06/2024**. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

As partes terão 8 dias para se manifestarem do laudo a partir do dia 10/06/2024, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação.**

Havendo impugnação fundamentada da(s) parte(s), ao sr. perito para manifestação no prazo do 20 dias.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Cumpra-se. Intime-se o Sr. Perito contábil. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012237-13.2017.5.15.0007

AUTOR	MICHEL DE SANTANA SALMAZO
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ba51eb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a grande divergência entre as partes, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação do feito nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art.5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Fica desde já determinada a realização de **perícia contábil,** nomeando-se, para tanto, o Sr. MARCELO MARCOS FRANCO, **que deverá apresentar o laudo até o dia 03/06/2024**. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

As partes terão 8 dias para se manifestarem do laudo a partir do dia 10/06/2024, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação.**

Havendo impugnação fundamentada da(s) parte(s), ao sr. perito para manifestação no prazo do 20 dias.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Cumpra-se. Intime-se o Sr. Perito contábil. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011862-75.2018.5.15.0007

AUTOR	ERISMAR ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO RICARDO GAZZANO(OAB: 267652/SP)
ADVOGADO	THALITA LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 376910/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d899fc0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso da reclamada processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

AWSC

Processo Nº ATOrd-0011862-75.2018.5.15.0007

AUTOR	ERISMAR ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO RICARDO GAZZANO(OAB: 267652/SP)
ADVOGADO	THALITA LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 376910/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERISMAR ANTONIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d899fc0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso da reclamada processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

AWSC

Processo Nº ATSum-0010136-56.2024.5.15.0007

AUTOR	VANESSA DE FATIMA EDUARDO MARTINS SILVA
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RÉU	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE FATIMA EDUARDO MARTINS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cf89d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta, redesigno a **audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia16/05/2024, às 10:30 horas**, restando mantidas as cominações anteriores.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010694-28.2024.5.15.0007

AUTOR	ILARA CALIXTO
ADVOGADO	FABIO GALASSI ANTONIO(OAB: 354526/SP)
RÉU	COLEGIO TECNICO EDUCACIONAL VISAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILARA CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f575e59 proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais

rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010693-43.2024.5.15.0007

AUTOR	DIEGO ARAUJO SOARES
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
RÉU	DOOWON REFRIGERACAO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ARAUJO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2b86fa proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da

razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010267-31.2024.5.15.0007

AUTOR	IARA BATISTA CICONI
ADVOGADO	ALAN DO CARMO NOVAIS(OAB: 453848/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA BATISTA CICONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22fe6e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Conforme relatado na inicial e na manifestação da reclamada id e468429, a perícia deverá ser realizada na UBS 11 Dr. Eneas Assis Saes situada à Rua Armando Alves, 101, Parque Gramado, Americana/SP.

Intime-se as partes e perito e após, aguarde-se a realização da perícia.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011454-11.2023.5.15.0007

AUTOR	IURI FALCAO DA SILVA
ADVOGADO	MAIARA DA SILVA(OAB: 472411/SP)
ADVOGADO	LETICIA AMARAL DA SILVA(OAB: 433193/SP)
RÉU	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA(OAB: 360599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3063285 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.**

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011454-11.2023.5.15.0007

AUTOR	IURI FALCAO DA SILVA
ADVOGADO	MAIARA DA SILVA(OAB: 472411/SP)
ADVOGADO	LETICIA AMARAL DA SILVA(OAB: 433193/SP)
RÉU	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA(OAB: 360599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IURI FALCAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3063285 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.**

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010695-13.2024.5.15.0007

AUTOR	RAFAEL HENRIQUE COLTRE
ADVOGADO	FABIO GALASSI ANTONIO(OAB: 354526/SP)
RÉU	A.D.A. SERVICOS INDUSTRIAIS - EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DOGO POMPEU(OAB: 225328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL HENRIQUE COLTRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d78abf proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade,

simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010695-13.2024.5.15.0007

AUTOR	RAFAEL HENRIQUE COLTRE
ADVOGADO	FABIO GALASSI ANTONIO(OAB: 354526/SP)
RÉU	A.D.A. SERVICOS INDUSTRIAIS - EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DOGO POMPEU(OAB: 225328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.A. SERVICOS INDUSTRIAIS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d78abf proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA,

em 15 dias úteis, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011872-80.2022.5.15.0007

AUTOR	LUIZ CASSIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RÉU	AMBIPAR RESPONSE GAS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE CARVALHO FISTAROL(OAB: 450395/SP)
ADVOGADO	ANDREA DUARTE FERNANDES DOS PASSOS(OAB: 148068/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIPAR RESPONSE GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b3286e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for

o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011872-80.2022.5.15.0007

AUTOR	LUIZ CASSIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RÉU	AMBIPAR RESPONSE GAS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE CARVALHO FISTAROL(OAB: 450395/SP)
ADVOGADO	ANDREA DUARTE FERNANDES DOS PASSOS(OAB: 148068/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CASSIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b3286e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011545-72.2021.5.15.0007

AUTOR	SABRINE SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
RÉU	B. F. R. PAULILO
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. F. R. PAULILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7feae7 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Expeça-se o competente ofício ao Ministério Público Federal conforme determinado em r. sentença.

2. Ante a manifestação da reclamada, intime-se o reclamante para que traga em Secretaria sua CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Cumprido, intime-se a reclamada para proceder a anotação, no prazo de 10 dias, sob pena de multa cominada em r. sentença.

3. Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 25.551,10, corrigido até 01.02.2024,** a seguir discriminado:

R$ 23.198,81, ref. ao principal (já deduzido cota segurado);

R$ 2.322,22, ref. aos honorários advocatícios;

R$ 30,07, ref. às contribuições previdenciárias totais.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).

Custas processuais recolhidas em guias próprias (Id 816ed08).

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada em guia e código próprios, com comprovação nos autos.

Pela observância da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações posteriores, não há incidência de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Atente-se para a existência de depósitos nos autos, conforme extratos ora anexados.

Solicitado o parcelamento pela reclamada.

Concedo o prazo de 8 dias para a reclamada comprovar, nos termos do art. 916 do CPC e Instrução Normativa TST, n. 39/2016, art. 3º, inciso XXI., o depósito de trinta por cento do valor em

execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, podendo aproveitar os valores dos depósitos já efetuados nos autos.

Comprovado, retornem conclusos para apreciação.

Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE na forma prevista no Capítulo BJUD da CNC, independentemente de nova intimação.

Intimem-se as partes e expeça-se o competente ofício.

AMERICANA/SP, 11 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATOrd-0011545-72.2021.5.15.0007

AUTOR	SABRINE SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
RÉU	B. F. R. PAULILO
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINE SILVA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7feae7 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Expeça-se o competente ofício ao Ministério Público Federal conforme determinado em r. sentença.

2. Ante a manifestação da reclamada, intime-se o reclamante para que traga em Secretaria sua CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Cumprido, intime-se a reclamada para proceder a anotação, no prazo de 10 dias, sob pena de multa cominada em r. sentença.

3. Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 25.551,10, corrigido até 01.02.2024,** a seguir discriminado:

R$ 23.198,81, ref. ao principal (já deduzido cota segurado);

R$ 2.322,22, ref. aos honorários advocatícios;

R$ 30,07, ref. às contribuições previdenciárias totais.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).

Custas processuais recolhidas em guias próprias (Id 816ed08).

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada em guia e código próprios, com comprovação nos autos.

Pela observância da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações posteriores, não há incidência de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Atente-se para a existência de depósitos nos autos, conforme extratos ora anexados.

Solicitado o parcelamento pela reclamada.

Concedo o prazo de 8 dias para a reclamada comprovar, nos termos do art. 916 do CPC e Instrução Normativa TST, n. 39/2016, art. 3º, inciso XXI., o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, podendo aproveitar os valores dos depósitos já efetuados nos autos.

Comprovado, retornem conclusos para apreciação.

Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE na forma prevista no Capítulo BJUD da CNC, independentemente de nova intimação.

Intimem-se as partes e expeça-se o competente ofício.

AMERICANA/SP, 11 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATSum-0010871-94.2021.5.15.0007

AUTOR	FLAVIA DANIELA BENEVIDES
ADVOGADO	Inez Maria dos Santos de Souza(OAB: 241426/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS PANZAN
ADVOGADO	HERICA PATRICIA BARBOSA(OAB: 196267/SP)
RÉU	DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA(OAB: 126714/SP)
ADVOGADO	DALCIRES MACEDO OLIVEIRA D ABRUZZO(OAB: 120858/SP)
RÉU	JAV SERVICE - SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS PANZAN
- DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 374900d proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à reclamada o prazo de 10 dias, para manifestar-se sobre as impugnações e cálculos do reclamante, implicando o silêncio em concordância.

Na discordância, deverá fundamentar os itens e valores impugnados, conforme disposto no §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para homologação.

Intime-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010148-70.2024.5.15.0007

AUTOR	CLARISSA CRISTINA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	CLEDEMIR ALBERTO DA SILVA(OAB: 242293/SP)
RÉU	WALTER C J DE AZEVEDO CONSULTORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARISSA CRISTINA CRUZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebb6562 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta, redesigno a **audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia16/05/2024, às 10:15 horas**, restando mantidas as cominações anteriores.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010106-21.2024.5.15.0007

AUTOR	DANIEL APARECIDO ZUCHI
ADVOGADO	DIEGO BERNARDO(OAB: 306430/SP)
RÉU	COFERT-COMERCIAL DE FERRAGENS E TINTAS LTDA.
ADVOGADO	KEYLA CALIGHER NEME GAZAL(OAB: 109626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COFERT-COMERCIAL DE FERRAGENS E TINTAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37fca3a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta, redesigno a **audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia16/05/2024, às 09:00 horas**, restando mantidas as cominações anteriores.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

T

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010106-21.2024.5.15.0007

AUTOR	DANIEL APARECIDO ZUCHI
ADVOGADO	DIEGO BERNARDO(OAB: 306430/SP)
RÉU	COFERT-COMERCIAL DE FERRAGENS E TINTAS LTDA.
ADVOGADO	KEYLA CALIGHER NEME GAZAL(OAB: 109626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL APARECIDO ZUCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37fca3a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta, redesigno a **audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia16/05/2024, às 09:00 horas**, restando mantidas as cominações anteriores.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

T

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010590-75.2020.5.15.0007

AUTOR	JOAO RICARDO VICTORIO DA SILVA
ADVOGADO	ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL(OAB: 147411/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RÉU	AO3 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)
RÉU	CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AO3 TECNOLOGIA LTDA
- CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c88cd11 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Garantida a execução por meio dos depósitos recursais, intimem-se as partes nos termos do art. 884, da CLT.

No silêncio, liberem-se os valores conforme dados bancários de Id-acd210d, nos termos da sentença liquidatória, certificando-se no PJE os valores referentes aos pagamentos para fins estatísticos e certificando-se nos autos a inexistência de valores em contas bancárias, arquivando-se o feito definitivamente.

Cumpra-se. Intimem-se. Nada mais.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010590-75.2020.5.15.0007

AUTOR	JOAO RICARDO VICTORIO DA SILVA
ADVOGADO	ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL(OAB: 147411/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RÉU	AO3 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)
RÉU	CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO VICTORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c88cd11 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Garantida a execução por meio dos depósitos recursais, intimem-se as partes nos termos do art. 884, da CLT.

No silêncio, liberem-se os valores conforme dados bancários de Id-acd210d, nos termos da sentença liquidatória, certificando-se no PJE os valores referentes aos pagamentos para fins estatísticos e certificando-se nos autos a inexistência de valores em contas bancárias, arquivando-se o feito definitivamente.

Cumpra-se. Intimem-se. Nada mais.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010122-72.2024.5.15.0007

AUTOR	ANDREIA APARECIDA DOCUSSE
ADVOGADO	DOUGLAS JOSE DA SILVA(OAB: 217150/SP)
RÉU	USI PARATODOS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA DOCUSSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1617e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta, redesigno a **audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia16/05/2024, às 09:15 horas**, restando mantidas as cominações anteriores.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010126-12.2024.5.15.0007

AUTOR	TIAGO JOSE PEREIRA COSTA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO JOSE PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173b8fc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta, redesigno a **audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia16/05/2024, às 09:30 horas**, restando mantidas as cominações anteriores.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010248-25.2024.5.15.0007

AUTOR	ERICA SPINELI
ADVOGADO	PAULO SERGIO FELICIO(OAB: 196094/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES E CASTRO(OAB: 353592/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR DE SOUZA CASTRO(OAB: 70130/SP)
RÉU	FABRICIA GRASIELE BERBEL DA SILVA 35119646875
RÉU	FABRICIA GRASIELE BERBEL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA SPINELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aca1955 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta, redesigno a **audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia16/05/2024, às 10:45 horas**, restando mantidas as cominações anteriores.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010130-49.2024.5.15.0007

AUTOR	MARCIO APARECIDO ROMERO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RÉU	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.

ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA(OAB: 360599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO APARECIDO ROMERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 736929b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta, redesigno a **audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia16/05/2024, às 10:00 horas**, restando mantidas as cominações anteriores.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010130-49.2024.5.15.0007

AUTOR	MARCIO APARECIDO ROMERO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RÉU	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA(OAB: 360599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 736929b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta, redesigno a **audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia16/05/2024, às 10:00 horas**, restando mantidas as cominações anteriores.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010805-80.2022.5.15.0007

AUTOR	NICOLAS VIEIRA
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
RÉU	ICF IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ALINE HELEN DE SOUZA FOUAD NOHRA(OAB: 363338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICF IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f88fe4 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a apresentação de cálculos pelo reclamante, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que, no prazo de oito dias, manifeste(m)-se sobre os cálculos apresentados, apresentando os seus, na discordância, fundamentado os itens e valores impugnados, conforme disposto no § 2º do art.879 da CLT, sob pena de homologação dos referidos cálculos.

Deverá(ão), ainda, apresentar(em) seus cálculos, os valores relativos às contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 10.035, de 25.10.2000, discriminando as alíquotas, sob pena de serem aceitos os apresentados pelo reclamante, informando ao Juízo sua eventual opção pelo SIMPLES, a qual deverá ser comprovada nos autos.

Após, à calculista para verificação das contas apresentadas.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011613-85.2022.5.15.0007

AUTOR	SILVIA LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	SEARA SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA
ADVOGADO	Marcio Eduardo de Campos(OAB: 163937/SP)

ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b551ccc proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 22.908,34, corrigido até 30.04.2024,** a seguir discriminado:

R$ 13.831,41, ref. ao principal (já deduzido cota segurado);
R$ 2.743,68, ref. aos juros moratórios;
R$ 1.468,29, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 274,37, ref. aos juros dos honorários advocatícios;
R$ 851,46, ref. às contribuições previdenciárias (cota segurado);
R$ 3.539,13, ref. às contribuições previdenciárias (cota empregador + SAT);
R$ 200,00, ref. às custas processuais.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).
As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada em guia e código próprios, com comprovação nos autos. Atente-se ainda que os procedimentos para o recolhimento previdenciário deverão obedecer o disposto na ADE CODAR 02/2023, que determina o recolhimento através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias -Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho).
Pela observância da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações posteriores, não há incidência de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere. Havendo saldo remanescente em favor da executada, proceda-se conforme a Recomendação CR 01/2013.
Cumprido e não havendo interessados quanto ao valor disponível, libere-se em favor da executada.
Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.
Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.
Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIMEM-SE as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATSum-0011613-85.2022.5.15.0007

AUTOR	SILVIA LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	SEARA SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA
ADVOGADO	Marcio Eduardo de Campos(OAB: 163937/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA LOPES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b551ccc proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e

aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 22.908,34, corrigido até 30.04.2024,** a seguir discriminado:

R$ 13.831,41, ref. ao principal (já deduzido cota segurado);
R$ 2.743,68, ref. aos juros moratórios;
R$ 1.468,29, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 274,37, ref. aos juros dos honorários advocatícios;
R$ 851,46, ref. às contribuições previdenciárias (cota segurado);
R$ 3.539,13, ref. às contribuições previdenciárias (cota empregador + SAT);
R$ 200,00, ref. às custas processuais.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).
As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada em guia e código próprios, com comprovação nos autos. Atente-se ainda que os procedimentos para o recolhimento previdenciário deverão obedecer o disposto na ADE CODAR 02/2023, que determina o recolhimento através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias -Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho).
Pela observância da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações posteriores, não há incidência de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere. Havendo saldo remanescente em favor da executada, proceda-se conforme a Recomendação CR 01/2013.
Cumprido e não havendo interessados quanto ao valor disponível, libere-se em favor da executada.
Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.
Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.
Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIMEM-SE as partes.
AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATSum-0010547-36.2023.5.15.0007

AUTOR	MARCOS FAVA
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RÉU	E MARTINS DOS SANTOS TRANSPORTES
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR(OAB: 108205/SP)
ADVOGADO	MARCEL GIULIANO SCHIAVONI(OAB: 208794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCOS FAVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17852dc proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamante, fixando o montante condenatório em **R$ 10.104,28, corrigido até 01.03.2024,** a seguir discriminado:

R$ 8.261,26, ref. ao principal;
R$ 1.095,20, ref. aos juros moratórios;
R$ 413,06, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 54,76, ref. aos juros dos honorários advocatícios;
R$ 280,00, ref. às custas processuais.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).
Ante a natureza das verbas deferidas no julgado, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou de imposto de renda.
Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.
Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere.

Havendo saldo remanescente em favor da executada, proceda-se conforme a Recomendação CR 01/2013.
Cumprido e não havendo interessados quanto ao valor disponível, libere-se em favor da executada.
Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.
Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.
Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIMEM-SE as partes.
AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATSum-0010547-36.2023.5.15.0007

AUTOR	MARCOS FAVA
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RÉU	E MARTINS DOS SANTOS TRANSPORTES
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR(OAB: 108205/SP)
ADVOGADO	MARCEL GIULIANO SCHIAVONI(OAB: 208794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- E MARTINS DOS SANTOS TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17852dc proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamante, fixando o montante condenatório em **R$ 10.104,28, corrigido até 01.03.2024,** a seguir discriminado:

R$ 8.261,26, ref. ao principal;
R$ 1.095,20, ref. aos juros moratórios;
R$ 413,06, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 54,76, ref. aos juros dos honorários advocatícios;
R$ 280,00, ref. às custas processuais.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).
Ante a natureza das verbas deferidas no julgado, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou de imposto de renda.
Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.
Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere.

Havendo saldo remanescente em favor da executada, proceda-se conforme a Recomendação CR 01/2013.
Cumprido e não havendo interessados quanto ao valor disponível, libere-se em favor da executada.
Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.
Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.
Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIMEM-SE as partes.
AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATSum-0010697-80.2024.5.15.0007

AUTOR	MARIA APARECIDA FEITOSA

ADVOGADO	ADRIANA FLORES ALVARENGA(OAB: 287787/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	ELENI CASSITAS(OAB: 318582/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO
RÉU	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 772af24 proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011450-71.2023.5.15.0007

AUTOR	ANA BEATRIZ BORGES SANTIAGO
ADVOGADO	MARIANA ARCARO BLINI(OAB: 139993/SP)

ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ANTONINI(OAB: 121893/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	THIAGO BEROCO(OAB: 340506/SP)
RÉU	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA(OAB: 360599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33678d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.**

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011630-87.2023.5.15.0007

AUTOR	MONICA APARECIDA PINHO
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRENHAN DE MELO(OAB: 289659/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA APARECIDA PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e0a7fd proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada no momento oportuno. No mais, digam as partes se têm provas a produzir, **justificando-as e especificando-as**. Prazo comum de cinco dias.

Não havendo ou no silêncio, estará encerrada a instrução processual, facultando-se a apresentação de razões finais no mesmo prazo.

Atentem as partes, que no mesmo interregno poderão requerer AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, bem como apresentar petição conjunta de acordo para fins de pacificação da lide.

Após, os autos serão remetidos para julgamento, observando o disposto no art.4º do Cap. AUD da CNC do E.TRT da 15ª Região.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010698-65.2024.5.15.0007

AUTOR	LUCAS MOREIRA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d243362 proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010700-35.2024.5.15.0007

AUTOR	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aa636d proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011450-71.2023.5.15.0007

AUTOR	ANA BEATRIZ BORGES SANTIAGO
ADVOGADO	MARIANA ARCARO BLINI(OAB: 139993/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ANTONINI(OAB: 121893/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	THIAGO BEROCO(OAB: 340506/SP)
RÉU	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA(OAB: 360599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ BORGES SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33678d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.**

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de

correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado; **-** não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010698-65.2024.5.15.0007

AUTOR	LUCAS MOREIRA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MOREIRA LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d243362 proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada

de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010700-35.2024.5.15.0007

AUTOR	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aa636d proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por

carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011879-72.2022.5.15.0007

AUTOR	MARIA JOSE RODRIGUES NAKAO
ADVOGADO	suzely aparecida barbosa de souza custodio(OAB: 263257/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVA ODESSA
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE RODRIGUES NAKAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6aa11ea proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão.

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011990-22.2023.5.15.0007

AUTOR	RODRIGO MANTOVANI
ADVOGADO	MARIANA ARCARO BLINI(OAB: 139993/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ANTONINI(OAB: 121893/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)

ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	THIAGO BEROCO(OAB: 340506/SP)
RÉU	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA(OAB: 360599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17238f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.**

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011990-22.2023.5.15.0007

AUTOR	RODRIGO MANTOVANI
ADVOGADO	MARIANA ARCARO BLINI(OAB: 139993/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ANTONINI(OAB: 121893/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	THIAGO BEROCO(OAB: 340506/SP)
RÉU	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.

ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA(OAB: 360599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RODRIGO MANTOVANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17238f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.**

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010702-05.2024.5.15.0007

AUTOR	SANDRA ROGELIA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RÉU	EGS EMPRESA DE GESTAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- SANDRA ROGELIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac17568 proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011006-38.2023.5.15.0007

AUTOR	JULIANA MUNHOZ DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RÉU	UNIMED DE SANTA BARBARA DOESTE AMERICANA COOP TRAB MED
ADVOGADO	ELESSANDRA MARQUES BERTOLUCCI(OAB: 189219/SP)
RÉU	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
- UNIMED DE SANTA BARBARA DOESTE AMERICANA COOP TRAB MED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2884030 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada em sede de instrução. Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011006-38.2023.5.15.0007

AUTOR	JULIANA MUNHOZ DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RÉU	UNIMED DE SANTA BARBARA DOESTE AMERICANA COOP TRAB MED
ADVOGADO	ELESSANDRA MARQUES BERTOLUCCI(OAB: 189219/SP)
RÉU	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MUNHOZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2884030 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada em sede de instrução. Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011903-66.2023.5.15.0007

AUTOR	GUILHERME MANOEL OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO LUIS CHAPELETTI(OAB: 244773/SP)
RÉU	DISPAFILM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GISELE ALVAREZ ROCHA(OAB: 334554/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME MANOEL OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 731ead4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

No Processo Judicial Eletrônico (PJe), não é possível incluir filiais no polo da ação, a empresa principal, identificada pelo CNPJ raiz, é responsabilizada por todas as questões relacionadas à reclamação. Portanto, ao incluir apenas a empresa principal no polo da ação, todas as suas filiais e unidades são representadas e responsabilizadas pelos atos ou omissões que geraram a reclamação. Isso se deve ao fato de que a empresa principal é considerada a responsável principal e representa a totalidade da organização.

Portanto, neste contexto, apenas a empresa identificada pelo CNPJ raiz permanece na posição de ré no processo.

Por esse motivo, não houve a intimação da 2ª reclamada e a primeira ré alegada

Pelo exposto e visando prevenir nulidade, recebo a contestação da reclamada, devendo a parte autora apresentar réplica no prazo de dez dias.

Defiro o prazo requerido pela reclamada na petição id a16274d para juntada de Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s, bem como a juntada do comprovante de guia e pagamento dos honorários periciais.

No mais, aguarde-se a perícia agendada, **devendo a vistoria ser realizada no seguinte endereço: Avenida Nicolau Joao Abdalla, nº 2280, Vila Bertini, Americana/SP, CEP 13473-625.** Dê-se ciência as partes e perito.

Cumpra-se. Intimem-se as partes e perito.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011903-66.2023.5.15.0007

AUTOR	GUILHERME MANOEL OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO LUIS CHAPELETTI(OAB: 244773/SP)
RÉU	DISPAFILM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GISELE ALVAREZ ROCHA(OAB: 334554/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- DISPAFILM DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 731ead4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

No Processo Judicial Eletrônico (PJe), não é possível incluir filiais no polo da ação, a empresa principal, identificada pelo CNPJ raiz, é responsabilizada por todas as questões relacionadas à reclamação. Portanto, ao incluir apenas a empresa principal no polo da ação, todas as suas filiais e unidades são representadas e responsabilizadas pelos atos ou omissões que geraram a reclamação. Isso se deve ao fato de que a empresa principal é considerada a responsável principal e representa a totalidade da organização.

Portanto, neste contexto, apenas a empresa identificada pelo CNPJ raiz permanece na posição de ré no processo.

Por esse motivo, não houve a intimação da 2ª reclamada e a primeira ré alegada

Pelo exposto e visando prevenir nulidade, recebo a contestação da reclamada, devendo a parte autora apresentar réplica no prazo de dez dias.

Defiro o prazo requerido pela reclamada na petição id a16274d para juntada de Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s, bem como a juntada do comprovante de guia e pagamento dos honorários periciais.

No mais, aguarde-se a perícia agendada, **devendo a vistoria ser realizada no seguinte endereço: Avenida Nicolau Joao Abdalla, nº 2280, Vila Bertini, Americana/SP, CEP 13473-625.** Dê-se ciência as partes e perito.

Cumpra-se. Intimem-se as partes e perito.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011069-63.2023.5.15.0007

AUTOR	MARCOS PAULO MARCAMBALLI
ADVOGADO	JULIO CESAR HILARIO(OAB: 465711/SP)
ADVOGADO	GUILHERME ALARICO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 356392/SP)
ADVOGADO	VIVIAM LADY BONIN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 303582/SP)
RÉU	A. LEONEL DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	Milton Rogério Alves(OAB: 321148/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- A. LEONEL DA SILVA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb9ac1a proferido nos autos.

DESPACHO

A valoração do laudo pericial dar-se-á por ocasião da prolação da sentença.

Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011069-63.2023.5.15.0007

AUTOR	MARCOS PAULO MARCAMBALLI
ADVOGADO	JULIO CESAR HILARIO(OAB: 465711/SP)
ADVOGADO	GUILHERME ALARICO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 356392/SP)
ADVOGADO	VIVIAM LADY BONIN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 303582/SP)
RÉU	A. LEONEL DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	Milton Rogério Alves(OAB: 321148/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO MARCAMBALLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb9ac1a proferido nos autos.

DESPACHO

A valoração do laudo pericial dar-se-á por ocasião da prolação da sentença.

Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011580-32.2021.5.15.0007

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 359c788 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.**

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011221-48.2022.5.15.0007

AUTOR	PAULA CRISTIANA LAURO DOS SANTOS
ADVOGADO	HELDER JESUS DE CASTRO(OAB: 379432/SP)
RÉU	SAFRA BAG MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ELEN PAULA ALVES(OAB: 400668/SP)
ADVOGADO	DANIELA ROCHA LITHOLDO(OAB: 332979/SP)
PERITO	ANDREI RODRIGO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFRA BAG MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b73f70 proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 5.007,31, corrigido até 31.03.2024,** a seguir discriminado:

R$ 1.265,59, ref. ao principal (já deduzido cota segurado);
R$ 249,44, ref. aos juros moratórios;
R$ 63,28, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 12,47, ref. aos juros dos honorários advocatícios;
R$ 105,06, ref. às contribuições previdenciárias (cota segurado);
R$ 272,11, ref. às contribuições previdenciárias (cota empregador + SAT);
R$ 39,36, ref. às custas processuais;
R$ 3.000,00, ref. aos honorários periciais técnicos.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).
As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada em guia e código próprios, com comprovação nos autos. Atente-se ainda que os procedimentos para o recolhimento previdenciário deverão obedecer o disposto na ADE CODAR 02/2023, que determina o recolhimento através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias -Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho).
Pela observância da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações posteriores, não há incidência de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Considerando-se a existência de depósito judicial (no importe de R$ 1.515,03, conforme ID 848d516) e as verbas deferidas, LIBERE-SE INTEGRALMENTE ao reclamante o referido depósito.
Remanescerá a ser quitado nos autos o importe total de **R$ 3.492,28, corrigido até 31.03.2024,** a seguir discriminado:

R$ 63,28, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 12,47, ref. aos juros dos honorários advocatícios;
R$ 105,06, ref. às contribuições previdenciárias (cota segurado);
R$ 272,11, ref. às contribuições previdenciárias (cota empregador + SAT);
R$ 39,36, ref. às custas processuais;
R$ 3.000,00, ref. aos honorários periciais técnicos.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.
Deverá o(a) reclamante informar nos autos o número da conta, agência e banco para que seja efetuada a transferência do(s) depósito(s).

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere. Havendo saldo remanescente em favor da executada, proceda-se conforme a Recomendação CR 01/2013.
Cumprido e não havendo interessados quanto ao valor disponível, libere-se em favor da executada.
Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.
Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.
Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIME-SE o(a) reclamante, o qual fica desde já ciente de que o seu silêncio será considerada manifestação tácita quanto ao início da execução definitiva, competindo ao Juízo o uso de todos os meios constritivos à sua disposição, mormente os artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, PARA EFETIVAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

CUMPRA-SE. Libere-se e INTIMEM-SE as partes.
AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATOrd-0011580-32.2021.5.15.0007

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 359c788 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.**

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010853-39.2022.5.15.0007

AUTOR	LEIDE DE JESUS MENGALLI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
RÉU	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e259c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.**

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011221-48.2022.5.15.0007

AUTOR	PAULA CRISTIANA LAURO DOS SANTOS
ADVOGADO	HELDER JESUS DE CASTRO(OAB: 379432/SP)
RÉU	SAFRA BAG MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ELEN PAULA ALVES(OAB: 400668/SP)
ADVOGADO	DANIELA ROCHA LITHOLDO(OAB: 332979/SP)
PERITO	ANDREI RODRIGO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA CRISTIANA LAURO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b73f70 proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 5.007,31, corrigido até 31.03.2024,** a seguir discriminado:

R$ 1.265,59, ref. ao principal (já deduzido cota segurado);
R$ 249,44, ref. aos juros moratórios;
R$ 63,28, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 12,47, ref. aos juros dos honorários advocatícios;
R$ 105,06, ref. às contribuições previdenciárias (cota segurado);
R$ 272,11, ref. às contribuições previdenciárias (cota empregador + SAT);
R$ 39,36, ref. às custas processuais;
R$ 3.000,00, ref. aos honorários periciais técnicos.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).
As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada em guia e código próprios, com comprovação nos autos. Atente-se ainda que os procedimentos para o recolhimento previdenciário deverão obedecer o disposto na ADE CODAR 02/2023, que determina o recolhimento através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias -Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho).
Pela observância da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações posteriores, não há incidência de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Considerando-se a existência de depósito judicial (no importe de R$ 1.515,03, conforme ID 848d516) e as verbas deferidas, LIBERE-SE INTEGRALMENTE ao reclamante o referido depósito.
Remanescerá a ser quitado nos autos o importe total de **R$ 3.492,28, corrigido até 31.03.2024,** a seguir discriminado:

R$ 63,28, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 12,47, ref. aos juros dos honorários advocatícios;
R$ 105,06, ref. às contribuições previdenciárias (cota segurado);
R$ 272,11, ref. às contribuições previdenciárias (cota empregador + SAT);
R$ 39,36, ref. às custas processuais;
R$ 3.000,00, ref. aos honorários periciais técnicos.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.
Deverá o(a) reclamante informar nos autos o número da conta, agência e banco para que seja efetuada a transferência do(s) depósito(s).

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere. Havendo saldo remanescente em favor da executada, proceda-se conforme a Recomendação CR 01/2013.
Cumprido e não havendo interessados quanto ao valor disponível, libere-se em favor da executada.
Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.
Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.
Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIME-SE o(a) reclamante, o qual fica desde já ciente de que o seu silêncio será considerada manifestação tácita quanto ao início da execução definitiva, competindo ao Juízo o uso de todos os meios constritivos à sua disposição, mormente os artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, PARA EFETIVAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

CUMPRA-SE. Libere-se e INTIMEM-SE as partes.
AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATOrd-0010853-39.2022.5.15.0007

AUTOR	LEIDE DE JESUS MENGALLI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
RÉU	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

PERITO ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):
- LEIDE DE JESUS MENGALLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e259c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, **deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido.**

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011000-41.2017.5.15.0007

AUTOR	NEIDE DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA LUCIA MORAES HOCHE(OAB: 261992/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO MORAES HOCHE(OAB: 258353/SP)
RÉU	LIGIA MARIA PAIVA
ADVOGADO	Monique Baptista Pereira(OAB: 303782/SP)
ADVOGADO	CAUBI LUIZ PEREIRA(OAB: 139322/SP)
RÉU	HOME PLUS CONFECCOES LTDA - ME
RÉU	GABRIEL PAIVA BENTIVOGLIO
RÉU	FLOCOFIL CONFECCOES LTDA
RÉU	SANDRA BOCCHIO BARBOSA DE SOUZA
RÉU	MARCELLY DE SOUZA
ADVOGADO	Monique Baptista Pereira(OAB: 303782/SP)
RÉU	MARCELLO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	CAUBI LUIZ PEREIRA(OAB: 139322/SP)
ADVOGADO	Monique Baptista Pereira(OAB: 303782/SP)

RÉU	D SOUZA COMERCIO E CONFECCOES LTDA - EPP
RÉU	MARCELLY DE SOUZA
ADVOGADO	Monique Baptista Pereira(OAB: 303782/SP)
RÉU	FLEX PILLOW CONFECCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA MARIA PAIVA
- MARCELLO LUIZ DE SOUZA
- MARCELLY DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4da6cf proferido nos autos.

DESPACHO

Bloqueado o valor parcial de R$ 2.363,56.

Intimem-se os reclamados para que comprovem o pagamento da dívida remanescente, no importe de R$ 5.241,99.

Cumprido, e decorrido o prazo legal, libere-se a quem de direito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Silentes os reclamados, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011000-41.2017.5.15.0007

AUTOR	NEIDE DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA LUCIA MORAES HOCHE(OAB: 261992/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO MORAES HOCHE(OAB: 258353/SP)
RÉU	LIGIA MARIA PAIVA
ADVOGADO	Monique Baptista Pereira(OAB: 303782/SP)
ADVOGADO	CAUBI LUIZ PEREIRA(OAB: 139322/SP)
RÉU	HOME PLUS CONFECCOES LTDA - ME
RÉU	GABRIEL PAIVA BENTIVOGLIO
RÉU	FLOCOFIL CONFECCOES LTDA
RÉU	SANDRA BOCCHIO BARBOSA DE SOUZA
RÉU	MARCELLY DE SOUZA
ADVOGADO	Monique Baptista Pereira(OAB: 303782/SP)
RÉU	MARCELLO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	CAUBI LUIZ PEREIRA(OAB: 139322/SP)
ADVOGADO	Monique Baptista Pereira(OAB: 303782/SP)
RÉU	D SOUZA COMERCIO E CONFECCOES LTDA - EPP
RÉU	MARCELLY DE SOUZA
ADVOGADO	Monique Baptista Pereira(OAB: 303782/SP)
RÉU	FLEX PILLOW CONFECCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE DA CRUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4da6cf proferido nos autos.

DESPACHO

Bloqueado o valor parcial de R$ 2.363,56.

Intimem-se os reclamados para que comprovem o pagamento da dívida remanescente, no importe de R$ 5.241,99.

Cumprido, e decorrido o prazo legal, libere-se a quem de direito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Silentes os reclamados, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiJu-0011693-25.2017.5.15.0007

EXEQUENTE	RITA DE CASSIA MORAES CAETANO
ADVOGADO	CÁSSIO ROBERTO SALVADOR(OAB: 251131/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE AMERICANA
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA MORAES CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccd5661 proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 267.072,23, corrigido até**

01.03.2019, a seguir discriminado:

R$ 120.228,88, ref. ao principal (já deduzido cota segurado);
R$ 88.396,53, ref. aos juros moratórios;
R$ 10.425,38, ref. ao FGTS a ser depositado em conta vinculada do autor;
R$ 7.043,16, ref. aos juros do FGTS;
R$ 11.111,88, ref. às contribuições previdenciárias (cota segurado);
R$ 27.366,40, ref. às contribuições previdenciárias (cota empregador + SAT);
R$ 2.500,00, ref. aos honorários periciais contábeis.

Custas processuais isentas.
As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada em guia e código próprios, com comprovação nos autos. Atente-se ainda que os procedimentos para o recolhimento previdenciário deverão obedecer o disposto na ADE CODAR 02/2023, que determina o recolhimento através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias -Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho).
Pela observância da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações posteriores, não há incidência de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.
Intime-se a executada na pessoa de seu procurador, para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535, caput do Código de Processo Civil.

Intime-se o reclamante nos termos do artigo 884 da CLT.

QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS (pequena monta)
Decorrido o prazo assinalado, expeça-se a competente requisição dos valores exequendos que encontram-se na previsão contida na Emenda Constitucional nº 37, Resolução nº 05/2002 do C. TST e Lei nº 10.259/2001, artigo 17, II, para pagamento direto, em **60 dias**.

QUANTO ÀS DEMAIS VERBAS (CRÉDITOS DO RECLAMANTE)
Decorrido o prazo para opor embargos, expeça-se o competente precatório ao Eg. TRT, a fim de que se proceda a requisição da reclamada e inclusão orçamentária, nos termos dos artigos 534 e 535 do CPC e 100 da Constituição Federal, encaminhando-se à Assessoria de Precatórios os presentes autos, conforme o disposto no artigo 5º e 6º da Portaria GP-CR nº 19/2008 e no artigo 10 da Instrução Normativa nº32/2007.

Deixo de intimar a Municipalidade para manifestação acerca de eventuais valores a serem abatidos a título de compensação do credor original, uma que o STF, no julgamento Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns) 4357 e 4425, declarou parte da Emenda Constitucional 62 inconstitucional. Entre os dispositivos declarados inconstitucionais estão os §§ 9º e 10º do artigo 100 da CF/88, os quais estabelecem as regras de compensação compulsória de precatórios.

Comprovado o pagamento, libere-se o depósito de acordo com os títulos a que se refere.

Deverá o(a) reclamante informar nos autos o número da conta, agência e banco para que para que seja efetuada a transferência do(s) depósito(s).

Após o repasse, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.
AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATOrd-0011050-57.2023.5.15.0007

AUTOR	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO SELEGHINI JUNIOR(OAB: 144709/SP)
ADVOGADO	BARBARA GOMES(OAB: 312599/SP)
RÉU	DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO PAIVA CHAVES(OAB: 130598/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	KSB BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FABIANO BIZARRO(OAB: 174327/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):
- DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
- KSB BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 615c1cf proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada em sede de instrução. Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011050-57.2023.5.15.0007

AUTOR	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO SELEGHINI JUNIOR(OAB: 144709/SP)
ADVOGADO	BARBARA GOMES(OAB: 312599/SP)
RÉU	DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO PAIVA CHAVES(OAB: 130598/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	KSB BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FABIANO BIZARRO(OAB: 174327/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 615c1cf proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada em sede de instrução. Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012120-51.2019.5.15.0007

AUTOR	LUIZ GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Mauricio Tozzo(OAB: 154531/SP)
RÉU	MM SERVICOS - LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA DE SOUZA(OAB: 333038/SP)
TESTEMUNHA	Walacy Motta de Souza

Intimado(s)/Citado(s):

- MM SERVICOS - LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cf139f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de oito dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, apresentando os seus, na discordância, fundamentado os itens e valores impugnados, conforme disposto no § 2º do art.879 da CLT, sob pena de homologação dos referidos cálculos.

Deverá, ainda, apresentar seus cálculos, os valores relativos às contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 10.035, de 25.10.2000, discriminando as alíquotas, sob pena de serem aceitos os apresentados pelo reclamante, informando ao Juízo sua eventual opção pelo SIMPLES, a qual deverá ser comprovada nos autos.

Após, à calculista para verificação das contas apresentadas.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010735-34.2020.5.15.0007

AUTOR	AMARILDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AURELIA CHINELATO DO PRADO(OAB: 246947/SP)
RÉU	GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4bcd95a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Comprovado o pagamento da Requisição de pequeno valor, referente ao crédito principal e honorários advocatícios .

Julgo extinta a execução, nos termos dos arts.924, II e 925, do NCPC c/c art. 769, da C.L.T.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária da patrona da autora, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº **20240423121119033143.**

Intime-se o(a) autor(a) para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Registrados os valores pagos no sistema Gprec e Pje.

CUMPRA-SE. Intime-se, certifique-se a inexistência de vinculação dos autos a ativos financeiros e após arquivem-se os autos .

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010264-47.2022.5.15.0007

REQUERENTES	OGGI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JOSE MECATTI(OAB: 262044/SP)
REQUERENTES	ANDREA MERCHIORI ZAMINIANI
ADVOGADO	BEATRIZ SCANDOLERA(OAB: 408950/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OGGI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba946f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012046-60.2020.5.15.0007

AUTOR	ANTONIO FRANCISCO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RÉU	CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MAYARA FERNANDA MEDRADE ARAUJO(OAB: 438925/SP)
RÉU	PIAMONTE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MAYARA FERNANDA MEDRADE ARAUJO(OAB: 438925/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- PIAMONTE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11c4370 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010192-94.2021.5.15.0007

AUTOR	THAIRON LEANDRO LOPES
ADVOGADO	ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL(OAB: 147411/SP)
RÉU	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	ALISSA MAYUMI ISHIKAWA(OAB: 432538/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47eecbe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010192-94.2021.5.15.0007

AUTOR	THAIRON LEANDRO LOPES
ADVOGADO	ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL(OAB: 147411/SP)
RÉU	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	ALISSA MAYUMI ISHIKAWA(OAB: 432538/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIRON LEANDRO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47eecbe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010632-22.2023.5.15.0007

AUTOR	JOSE CICERO LINO LEITE
ADVOGADO	WILLIAM LEANDRO JOSE SCHOLS(OAB: 444335/SP)
RÉU	MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	MARCIA ADALGISA ZAGO CORTEZ(OAB: 269235/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0a03be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010462-84.2022.5.15.0007

AUTOR	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 203127/SP)
ADVOGADO	BRUNO PACANHELA(OAB: 391885/SP)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	SQUARE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b408fae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc...

Dos valores depositados nos autos (depósito judicial e depósitos recursais), libere-se ao reclamante o montante a que faz jus, conforme planilhas de Id-d7b9b4a e Id- 062bc74 e dados bancários informados no ID-0fc5021.

Havendo saldo remanescente, libere-se ao Servico Nacional de Aprendizagem Industrial.

Tudo cumprido, restará extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, do NCPC c/c art. 769, da C.L.T.

Anote-se no sistema do PJE os valores devidos para fins estatísticos, certificando-se, ainda, a inexistência de valores em contas bancárias vinculadas ao presente feito.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010462-84.2022.5.15.0007

AUTOR	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 203127/SP)
ADVOGADO	BRUNO PACANHELA(OAB: 391885/SP)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	SQUARE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b408fae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc...

Dos valores depositados nos autos (depósito judicial e depósitos recursais), libere-se ao reclamante o montante a que faz jus, conforme planilhas de Id-d7b9b4a e Id- 062bc74 e dados bancários informados no ID-0fc5021.

Havendo saldo remanescente, libere-se ao Servico Nacional de Aprendizagem Industrial.

Tudo cumprido, restará extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, do NCPC c/c art. 769, da C.L.T.

Anote-se no sistema do PJE os valores devidos para fins estatísticos, certificando-se, ainda, a inexistência de valores em contas bancárias vinculadas ao presente feito.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011046-20.2023.5.15.0007

AUTOR	EDIPO CABRAL NASCIMENTO
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RÉU	FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27ac85e proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada em sede de instrução. Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011046-20.2023.5.15.0007

AUTOR	EDIPO CABRAL NASCIMENTO
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RÉU	FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIPO CABRAL NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27ac85e proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada em sede de instrução. Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010704-72.2024.5.15.0007

AUTOR	JEFFERSON GOMES FRANCISCO
ADVOGADO	HELDER JESUS DE CASTRO(OAB: 379432/SP)
RÉU	INDUSTRIA MOAGEIRA NOVA ODESSA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON GOMES FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48f06ed proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010707-27.2024.5.15.0007

AUTOR	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8284f4e proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais

rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010707-27.2024.5.15.0007

AUTOR	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8284f4e proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011609-14.2023.5.15.0007

AUTOR	ELEANDRO MARCOS CANGNIN
ADVOGADO	Odair Beirigo(OAB: 131282/SP)
RÉU	SALTORELLI TINTURARIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEANDRO MARCOS CANGNIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66b5980 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Em que pese o pedido de declaração da revelia postulada pela parte autora, a jurisprudência do C.TST é pacífica quanto à obrigatoriedade de produção de perícia técnica para caracterização e classificação da insalubridade e ou periculosidade, nos termos do art. 195, "caput" e § 2º, da CLT e, ainda, da OJ 278/SBDI-1/TST.

Sendo assim, mantenho a perícia agendada eis que necessária para o deslinde do feito.

Intime-se e aguarde-se a realização da perícia.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011038-43.2023.5.15.0007

AUTOR	TAMARA CRISTINE DA SILVA LISBOA
ADVOGADO	EDI CARLOS SILVA SANTOS(OAB: 452658/SP)
RÉU	RECANTO ROSA RESIDENCIAL PARA IDOSOS EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MENEGHEL(OAB: 459516/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA FASCINA(OAB: 494407/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- RECANTO ROSA RESIDENCIAL PARA IDOSOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8bff24 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada em sede de instrução. Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011038-43.2023.5.15.0007

AUTOR	TAMARA CRISTINE DA SILVA LISBOA
ADVOGADO	EDI CARLOS SILVA SANTOS(OAB: 452658/SP)
RÉU	RECANTO ROSA RESIDENCIAL PARA IDOSOS EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MENEGHEL(OAB: 459516/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA FASCINA(OAB: 494407/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMARA CRISTINE DA SILVA LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8bff24 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada em sede de instrução. Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010153-29.2023.5.15.0007

AUTOR	ADRIANO AUGUSTO GATTI
ADVOGADO	ALEF MAIKE ROSA(OAB: 413353/SP)
RÉU	MYPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO AUGUSTO GATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c5c3ba proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO perante o Juízo da 4a. Vara Cível do Foro de Americana (Processo n. 1007587-67.2021.8.26.0019) relativa aos créditos do(a) autor(a) e honorários advocatícios, conforme valores abaixo:

- Autor(a): Adriano Augusto Gatti - CPF 419.400.108-70

R$ 11.403,17, ref. ao principal

R$ 214,86, ref. aos juros moratórios

TOTAL: R$ 11.618,03, em 31.03.2024.

- Honorários advocatícios: Dr. Alef Maike Rosa - CPF 444.715.198-75

R$ 570,16, ref. aos honorários advocatícios

R$ 10,74, ref. aos juros dos honorários advocatícios

TOTAL: R$ 580,90, em 31.03.2024.

Considerando-se o elevado número de processos em tramitação nesta Vara, cópia do presente despacho, devidamente assinada pelo Juízo, servirá como **Certidão para Habilitação** pelos credores junto à falência/recuperação, que deverão imprimir cópia do presente e habilitar seu crédito individualmente.

Intime(m)-se.

Após, encaminhe-se o feito ao arquivo provisório.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011231-58.2023.5.15.0007

AUTOR	JACQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODOLFO OTTO KOKOL(OAB: 162522/SP)
ADVOGADO	DENIVAL DUARTE COSTA(OAB: 268229/SP)
ADVOGADO	RAFAELA PADELLA DOS SANTOS(OAB: 431679/SP)
ADVOGADO	MARINA GALLEGO(OAB: 470509/SP)
RÉU	COMPLEMENTUM SOLUCOES TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPLEMENTUM SOLUCOES TEXTEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f8a8a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada em sede de instrução. Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011231-58.2023.5.15.0007

AUTOR	JACQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODOLFO OTTO KOKOL(OAB: 162522/SP)
ADVOGADO	DENIVAL DUARTE COSTA(OAB: 268229/SP)
ADVOGADO	RAFAELA PADELLA DOS SANTOS(OAB: 431679/SP)
ADVOGADO	MARINA GALLEGO(OAB: 470509/SP)
RÉU	COMPLEMENTUM SOLUCOES TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f8a8a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada em sede de instrução. Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010730-07.2023.5.15.0007

AUTOR	RONEI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	JHESSY CAMILA SANTOS MOTA(OAB: 425276/SP)
ADVOGADO	MARIANA FERNANDA GRATTAO(OAB: 459077/SP)
RÉU	COLOMBO MOTOS S/A
ADVOGADO	KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO(OAB: 24258/RS)
ADVOGADO	SABRINA DA SILVA(OAB: 113592/RS)
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO MOTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d664e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Designo **audiência de instrução para o dia18/07/2024 às 09:30 horas**, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas respectivas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão. Referida audiência será realizada de forma telepresencial, pela plataforma zoom, sendo que o link será certificado nos autos com antecedência de 48 horas.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010730-07.2023.5.15.0007

AUTOR	RONEI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	JHESSY CAMILA SANTOS MOTA(OAB: 425276/SP)
ADVOGADO	MARIANA FERNANDA GRATTAO(OAB: 459077/SP)
RÉU	COLOMBO MOTOS S/A
ADVOGADO	KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO(OAB: 24258/RS)
ADVOGADO	SABRINA DA SILVA(OAB: 113592/RS)
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEI PEREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d664e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Designo **audiência de instrução para o dia18/07/2024 às 09:30 horas**, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas respectivas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão. Referida audiência será realizada de forma telepresencial, pela plataforma zoom, sendo que o link será certificado nos autos com antecedência de 48 horas.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010234-80.2020.5.15.0007

AUTOR	EDSON LUIZ PINTO JUNIOR
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e108a3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010234-80.2020.5.15.0007

AUTOR	EDSON LUIZ PINTO JUNIOR
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIZ PINTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e108a3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010233-95.2020.5.15.0007

AUTOR	JADERSON DIEGO BOLONHA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8120165 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010233-95.2020.5.15.0007

AUTOR	JADERSON DIEGO BOLONHA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- JADERSON DIEGO BOLONHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8120165 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011404-82.2023.5.15.0007

AUTOR	IVAN TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO	RAFAELA DE SOUZA BORGES(OAB: 489347/SP)
ADVOGADO	EVERTON ALVES TETE(OAB: 424236/SP)
RÉU	EMPREITEIRA PURA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	DAVI ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB: 277382/SP)
RÉU	FERREIRA & VIEGAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN TEIXEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cb426d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Renovo o prazo de dez dias para que a 1ª reclamada regularize sua representação processual, juntando os documentos necessários.

Considerando que a 1ª ré não possui patrono, defiro ao autor que junte os documentos solicitados.

Vindo, tornem os autos conclusos para apreciação do acordo.

No silêncio, prossiga-se com o feito.

Cumpra-se. Intimem-se.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010538-40.2024.5.15.0007

REQUERENTE	ADRIANO JOSE MARINHO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
REQUERIDO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae4d0ab proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a grande divergência entre as partes, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.

Fica desde já determinada a realização de **perícia contábil,** nomeando-se, para tanto, o Sr. JOSÉ RENATO BAPTISTA, **que deverá apresentar o laudo até o dia 17.06.2024**. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

As partes terão 8 dias para se manifestarem do laudo a partir do dia 24.06.2024, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação.**

Havendo impugnação fundamentada da(s) parte(s), ao sr. perito para manifestação no prazo do 20 dias.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Cumpra-se. Intime-se o Sr. Perito contábil. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010538-40.2024.5.15.0007

REQUERENTE	ADRIANO JOSE MARINHO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
REQUERIDO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JOSE MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae4d0ab proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a grande divergência entre as partes, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo. Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.

Fica desde já determinada a realização de **perícia contábil,** nomeando-se, para tanto, o Sr. JOSÉ RENATO BAPTISTA, **que deverá apresentar o laudo até o dia 17.06.2024**. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, “os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo “pjc”** exportado pelo **Pje-Calc**”;

As partes terão 8 dias para se manifestarem do laudo a partir do dia 24.06.2024, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação.**

Havendo impugnação fundamentada da(s) parte(s), ao sr. perito para manifestação no prazo do 20 dias.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do

ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Cumpra-se. Intime-se o Sr. Perito contábil. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011523-43.2023.5.15.0007

AUTOR	MILENA CHRISTINA GERALDO
ADVOGADO	Mauricio Muelas Evangelista Casado(OAB: 232669/SP)
RÉU	RAQUEL ALINE XAVIER LIMA
ADVOGADO	ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA(OAB: 82409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA CHRISTINA GERALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fa9af6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc…

Argui a reclamada a nulidade da citação (id b0ba8dd), aduzindo que o mandado fora entregue em endereço diverso da empresa ré.

Pois bem.

Através da ficha cadastral juntada com a própria exordial (fl. 15/17), constata-se que o endereço da citação não corresponde ao constante no respectivo documento.

Assim, intime-se a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se quanto às alegações da reclamada.

Após, tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se, nada mais.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011523-43.2023.5.15.0007

AUTOR	MILENA CHRISTINA GERALDO
ADVOGADO	Mauricio Muelas Evangelista Casado(OAB: 232669/SP)
RÉU	RAQUEL ALINE XAVIER LIMA
ADVOGADO	ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA(OAB: 82409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL ALINE XAVIER LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fa9af6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc…

Argui a reclamada a nulidade da citação (id b0ba8dd), aduzindo que o mandado fora entregue em endereço diverso da empresa ré.

Pois bem.

Através da ficha cadastral juntada com a própria exordial (fl. 15/17), constata-se que o endereço da citação não corresponde ao constante no respectivo documento.

Assim, intime-se a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se quanto às alegações da reclamada.

Após, tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se, nada mais.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010616-10.2019.5.15.0007

AUTOR	DERCY FRANCISCO LEME
ADVOGADO	FERNANDA IRIS KUHL(OAB: 312839/SP)
RÉU	JOSE BARBOSA DOS ANJOS
RÉU	JOSE BARBOSA DOS ANJOS 43071155620
RÉU	JOSE BARBOSA DOS ANJOS CPF 430711556-20

Intimado(s)/Citado(s):

- DERCY FRANCISCO LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6477f8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc…

HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes, no importe de **R$30.000,00**, sendo R$25.000,00 de principal e R$5.000,00 de honorários sucumbenciais, que serão pagos em **5(cinco) parcelas**

de R$6.000,00, com vencimento todo dia 20 de cada mês, sendo que a primeira parcela **já se encontra**, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do artigo 831, parágrafo único, da CLT

O(a) reclamante está representado por advogado com poderes para transigir.

Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em cinco dias da data prevista para o pagamento integral do acordo, sob pena de se o ter por cumprido. **Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento.**

As contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial deverão ser recolhidas no prazo legal e comprovadas nos autos em até dez dias contados do cumprimento integral do acordo, sob pena de execução, conforme petição de acordo.

Desnecessária a intimação da União (INSS), ante o valor do acordo e pelo fato do valor total das parcelas que integram o salário de contribuição ser inferior ao valor do teto previsto na Portaria PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Custas pelo(a) reclamado no importe de R$600,00, atribuídas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas em guia própria e comprovadas no prazo de dez dias da última parcela do acordo.

Ante o expresso e textualmente reconhecimento de que a dispensa do(a) reclamante foi imotivada e por iniciativa da reclamada, defiro a expedição dos alvarás para inscrição no programa do seguro-desemprego.

ALVARÁ SEGURO DESEMPREGO

Tendo em vista que não há controvérsia sobre a dispensa imotivada do(a) autor(a), ENCAMINHO ao(à) Sr(a). Fiscal do Trabalho em Americana/SP, ou a quem suas vezes fizer, o presente despacho, ao qual se confere força de ALVARÁ, em substituição à Comunicação de Dispensa (CD), para habilitação e posterior recebimento do Seguro Desemprego pelo(a) reclamante, **se preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 19 de 03 de julho de 1991,** INDEPENDENTEMENTE DA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA (FGTS) DO AUTOR. CUMPRA-SE, sob as penas da Lei.

Reclamante: DERCY FRANCISCO LEME (CPF: 347.804.087-68)

CTPS nº 52.165 - série 013 SP

Admissão: 15/06/2016 - Demissão 20/4/2018

Ultimo e maior salário R$1.100,00

Reclamado: JOSE BARBOSA DOS ANJOS (CPF 430.711.556-20)

O presente alvará não necessita de assinatura manuscrita do(a) MM. Juiz(a) nos termos do Oficio Circular TST.GP.JAP Nº 18/2017 do Tribunal Superior do Trabalho, devendo a parte imprimir o alvará e se dirigir ao órgão competente, sendo desnecessário comparecer na Secretaria para este fim.

Cumprido o acordo, registrem-se os pagamentos, certifique-se a não vinculação a ativos financeiros e arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

REAT

Processo Nº ATSum-0012310-48.2018.5.15.0007

AUTOR	CICERO CIPRIANO BARBOSA
ADVOGADO	FERNANDA IRIS KUHL(OAB: 312839/SP)
RÉU	JOSE BARBOSA DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO CIPRIANO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa1dd65 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc…

HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes, no importe de **R$19.000,00**, sendo R$15.000,00 de principal e R$4.000,00 de honorários sucumbenciais, que serão pagos em **5(cinco) parcelas de R$3.800,00, com vencimento todo dia 20 de cada mês,** sendo que a primeira parcela já se encontra quitada, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do artigo 831, parágrafo único, da CLT

O(a) reclamante está representado por advogado com poderes para transigir.

Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em cinco dias da data prevista para o pagamento integral do acordo, sob pena de se o ter por cumprido. **Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento.**

As contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial deverão ser recolhidas no prazo legal e comprovadas nos autos em até dez dias contados do cumprimento integral do acordo, sob pena de execução, conforme petição de

acordo.

Desnecessária a intimação da União (INSS), ante o valor do acordo e pelo fato do valor total das parcelas que integram o salário de contribuição ser inferior ao valor do teto previsto na Portaria PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Custas pelo(a) reclamado no importe de R$380,00, atribuídas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas em guia própria e comprovadas no prazo de dez dias da última parcela do acordo.

Ante o expresso e textualmente reconhecimento de que a dispensa do(a) reclamante foi imotivada e por iniciativa da reclamada, defiro a expedição dos alvarás para inscrição no programa do seguro-desemprego.

ALVARÁ SEGURO DESEMPREGO

Tendo em vista que não há controvérsia sobre a dispensa imotivada do(a) autor(a), ENCAMINHO ao(à) Sr(a). Fiscal do Trabalho em Americana/SP, ou a quem suas vezes fizer, o presente despacho, ao qual se confere força de ALVARÁ, em substituição à Comunicação de Dispensa (CD), para habilitação e posterior recebimento do Seguro Desemprego pelo(a) reclamante, **se preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 19 de 03 de julho de 1991,** INDEPENDENTEMENTE DA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA (FGTS) DO AUTOR. CUMPRA-SE, sob as penas da Lei.

Reclamante: CICERO CIPRIANO BARBOSA (CPF: 708.369.063-49)

CTPS nº 2248989 série 0050 - CE

Admissão: 05/01/2018 - Demissão 13/11/2018

Ultimo e maior salário R$1.600,00

Reclamado: JOSE BARBOSA DOS ANJOS (CPF 430.711.556-20)

O presente alvará não necessita de assinatura manuscrita do(a) MM. Juiz(a) nos termos do Oficio Circular TST.GP.JAP Nº 18/2017 do Tribunal Superior do Trabalho, devendo a parte imprimir o alvará e se dirigir ao órgão competente, sendo desnecessário comparecer na Secretaria para este fim.

Cumprido o acordo, tornem os autos conclusos para deliberações quanto ao levantamento do imóvel penhorado matriculado sob o número 091632 do OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP

Registrem-se os pagamentos, certifique-se a não vinculação a ativos financeiros e arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Intimem-se as partes e o Sr. Corretor Adílio Gregório Pereira via e-mail.

Nada mais.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

REAT

Processo Nº ATOrd-0011904-90.2019.5.15.0007

AUTOR	IVALMERIO DA SILVA SA
ADVOGADO	JULIO MILIAN SANCHES(OAB: 83008/SP)
ADVOGADO	PAULA LARANJEIRAS SANCHES(OAB: 156681/SP)
RÉU	CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MAYARA FERNANDA MEDRADE ARAUJO(OAB: 438925/SP)
RÉU	PIAMONTE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MAYARA FERNANDA MEDRADE ARAUJO(OAB: 438925/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- PIAMONTE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5847bf proferido nos autos.

DESPACHO

Comprovado pela reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias restantes (cota segurado).

Para a regular extinção do feito, intimem-se as reclamadas para comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes ao imposto de renda e custas processuais, Id 2c977ca.

Cumprido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito e certificação de ausência de valores em instituições bancárias vinculadas ao processo.

Cumpra-se. Intimem-se as executadas.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010852-25.2020.5.15.0007

AUTOR	BARBARA CONCEICAO DE ANDRADE TELES
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRENHAN DE MELO(OAB: 289659/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

RÉU	VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3adda6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, do NCPC c/c art. 769, da C.L.T.

Liberados os valores depositados a quem de direito e procedidos os recolhimentos devidos.

Comprovados os recolhimentos e registrados os valores pagos.

Inexistente saldo remanescente no processo.

Arquivem-se os autos.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010852-25.2020.5.15.0007

AUTOR	BARBARA CONCEICAO DE ANDRADE TELES
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRENHAN DE MELO(OAB: 289659/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RÉU	VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA CONCEICAO DE ANDRADE TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3adda6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, do NCPC c/c art. 769, da C.L.T.

Liberados os valores depositados a quem de direito e procedidos os recolhimentos devidos.

Comprovados os recolhimentos e registrados os valores pagos.

Inexistente saldo remanescente no processo.

Arquivem-se os autos.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011810-40.2022.5.15.0007

AUTOR	MARCIO ANDREI GOMES DE BRITO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEMBO(OAB: 395370/SP)
RÉU	NEWTON ROBERTO ZANETTI
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RÉU	THELMA PAVAN ZANINI
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RÉU	LEANDRO PAVAN
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
RÉU	EDVALTER ZANETTI
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RÉU	PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ANDREA CARLA MARTINS DE MORAES(OAB: 299797/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALTER ZANETTI
- LEANDRO PAVAN
- NEWTON ROBERTO ZANETTI
- PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- THELMA PAVAN ZANINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79788a9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada Leandro Pavan são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

CCSP

Processo Nº ATOrd-0011810-40.2022.5.15.0007

AUTOR	MARCIO ANDREI GOMES DE BRITO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEMBO(OAB: 395370/SP)
RÉU	NEWTON ROBERTO ZANETTI
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RÉU	THELMA PAVAN ZANINI
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RÉU	LEANDRO PAVAN
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
RÉU	EDVALTER ZANETTI
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RÉU	PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ANDREA CARLA MARTINS DE MORAES(OAB: 299797/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ANDREI GOMES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79788a9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada Leandro Pavan são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

CCSP

Processo Nº ATOrd-0011042-51.2021.5.15.0007

AUTOR	PALOMA GABRIELLI ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	AURINA DOMINGAS SA CANTANHEDE(OAB: 403876/SP)
ADVOGADO	DIENIFFER DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB: 393630/SP)
RÉU	EXPRESSO DOS PAES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GIDEON DO NASCIMENTO LOURES(OAB: 152400/SP)
RÉU	SCOECO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GIDEON DO NASCIMENTO LOURES(OAB: 152400/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO DOS PAES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- SCOECO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22e26d proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se a intimação das reclamadas para que comprovem o pagamento dos honorários periciais contábeis.

Cumprido, libere-se ao perito e aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010786-11.2021.5.15.0007

AUTOR	JOAO BATISTA POUSO REIS
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	F. A. COVRE SERVICOS DE APOIO A CONDOMINIOS
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RÉU	PEOPLE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RÉU	PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORIS CARLOS CROCE(OAB: 208459/SP)
ADVOGADO	ANDREA CARLA MARTINS DE MORAES(OAB: 299797/SP)
ADVOGADO	TAUNAI GONCALVES MOREIRA(OAB: 215936/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA POUSO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 205828d proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os depósitos ao autor e seu patrono, e ao sr. perito contábil.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária da parte autora e do perito, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº 20240423120329032993.

Intime-se o(a) autor(a) e o perito para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Registrados os valores pagos.

Aguarde-se a comprovação pelas reclamadas, solidárias, dos recolhimentos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais.

CUMPRA-SE. Intime(m)-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010786-11.2021.5.15.0007

AUTOR	JOAO BATISTA POUSO REIS
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	F. A. COVRE SERVICOS DE APOIO A CONDOMINIOS
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RÉU	PEOPLE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RÉU	PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORIS CARLOS CROCE(OAB: 208459/SP)
ADVOGADO	ANDREA CARLA MARTINS DE MORAES(OAB: 299797/SP)
ADVOGADO	TAUNAI GONCALVES MOREIRA(OAB: 215936/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- F. A. COVRE SERVICOS DE APOIO A CONDOMINIOS
- PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- PEOPLE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 205828d proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os depósitos ao autor e seu patrono, e ao sr. perito contábil.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária da parte autora e do perito, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº 20240423120329032993.

Intime-se o(a) autor(a) e o perito para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Registrados os valores pagos.

Aguarde-se a comprovação pelas reclamadas, solidárias, dos recolhimentos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais.

CUMPRA-SE. Intime(m)-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011042-56.2018.5.15.0007

AUTOR	DAYANNA CRHISTHINA SCHIAVON
ADVOGADO	BRUNO ZEFERINO DA SILVA(OAB: 321009/SP)
ADVOGADO	JOSE WILSON PEREIRA(OAB: 50628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI(OAB: 299661/SP)

RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANNA CRHISTHINA SCHIAVON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf3eea6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc...

Julgo extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, do NCPC c/c art. 769, da C.L.T.

Compulsando as contas vinculadas aos autos, verifica-se que remanesce centavos a serem liberados a favor da autora.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária do patrono da reclamante, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº 20240422130246032380.

Intime-se o(a) autor(a) para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

CUMPRA-SE. Intime(m)-se, certifique-se a inexistência de vinculação dos autos a ativos financeiros e após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012355-96.2020.5.15.0099

AUTOR	FABRICIO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA BATAGIN DANIEL(OAB: 276675/SP)
RÉU	OBER SA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60760a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito comprovado ao reclamante.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária da parte autora Id 793d102, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº 20240423123837033208.

Intime-se o(a) autor(a) para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Diante do acúmulo de serviço e da falta de servidores nesta Justiça Especializada, deverá a reclamada efetivar os depósitos do parcelamento referentes aos créditos do(a) autor(a) e de seu patrono, se o caso, diretamente na conta indicada, devendo para tanto, consultar os dados indicados pelo(a) reclamante - Id 793d102.

Deverá ainda a reclamada, comprovar nos autos, o recolhimento em guias próprias das contribuições previdenciárias e das custas processuais.

Com o repasse, cumpra-se o determinado em decisão Id 78c59ea.

Aguarde-se o parcelamento.

CUMPRA-SE. Intime(m)-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012355-96.2020.5.15.0099

AUTOR	FABRICIO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA BATAGIN DANIEL(OAB: 276675/SP)
RÉU	OBER SA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBER SA INDUSTRIA E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60760a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito comprovado ao reclamante.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária da parte autora Id 793d102, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº 20240423123837033208.

Intime-se o(a) autor(a) para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Diante do acúmulo de serviço e da falta de servidores nesta Justiça Especializada, deverá a reclamada efetivar os depósitos do parcelamento referentes aos créditos do(a) autor(a) e de seu patrono, se o caso, diretamente na conta indicada, devendo para tanto, consultar os dados indicados pelo(a) reclamante - Id 793d102.

Deverá ainda a reclamada, comprovar nos autos, o recolhimento em guias próprias das contribuições previdenciárias e das custas processuais.

Com o repasse, cumpra-se o determinado em decisão Id 78c59ea.

Aguarde-se o parcelamento.

CUMPRA-SE. Intime(m)-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010751-46.2024.5.15.0007

AUTOR	GUTEMBERG MAZOTI
ADVOGADO	Marcos Herminio Gonzales da Silva(OAB: 224993/SP)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE GONZALES DA SILVA(OAB: 483554/SP)
ADVOGADO	REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY(OAB: 335543/SP)
RÉU	PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTEMBERG MAZOTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ea184c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 23/07/2024 às 09:15 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial

empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011108-94.2022.5.15.0007

AUTOR	CARLOS FABRICIO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	WERINGTON ROGER RAMELLA(OAB: 206291/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FABRICIO DE OLIVEIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Id 198ed38 - Despacho

"Tomar ciência que foi expedido ofício/alvará/guia de retirada, NÃO HAVENDO NECESSIDADE de assinatura manuscrita do(a) MM. Juiz(a) nos termos do Oficio Circular TST.GP.JAP Nº 18 do Tribunal Superior do Trabalho, e devidamente encaminhado à instituição bancária, sendo desnecessário comparecer na Secretaria para este fim."

Processo Nº ATOrd-0011108-94.2022.5.15.0007

AUTOR	CARLOS FABRICIO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	WERINGTON ROGER RAMELLA(OAB: 206291/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Id 198ed38:

"DESPACHO

... No mais, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, informe conta bancária, agência, banco, nome completo e CPF/CNPJ a fim de que se proceda a transferência do saldo remanescente do depósito id 62e40ba para a conta informada. Vindo a informação, providencie a secretaria a transferência dos valores conforme ora determinado.

Com o repasse, registrem-se os valores e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes para ciência.

CUMPRA-SE. Encaminhe-se o ofício, certificando-se nos autos. Intimem-se.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular"

Processo Nº ATOrd-0011768-54.2023.5.15.0007

AUTOR	WELTON BASILIO ALCANTARA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	J. GONCALVES MARMORARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS(OAB: 225930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. GONCALVES MARMORARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Id 34ab017:

"DESPACHO

Ciência à reclamada da nova conta informada pelo patrono do reclamante **ID: bb6dfbf.**

Após aguarde-se os prazos para cumprimento da avença.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular"

Processo Nº ATOrd-0010293-29.2024.5.15.0007

AUTOR	ROSELI FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO	FELIPE WAGNER LOPES BARAO(OAB: 381551/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MIANI GOMES(OAB: 367745/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVA ODESSA
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI FERREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Id 5f42029:

"DESPACHO

PERÍCIA TÉCNICA

Tendo em vista a postulação de **adicional de insalubridade** determino a realização da necessária prova técnica, nos termos do art. 195, § 2º da CLT.

Nomeia-se para tanto o perito do Juízo Sr. **CLAYTON ODAIR ORASMO.**

Fica designado o **dia 03/09/2024, às 09:30 horas**, para a realização da perícia.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 07/10/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 14/10/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 21/10/2024,** independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a). A perícia deverá ser realizada no Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa/SP–com endereço na Rua Aristides Bassora nº 301 –Bairro Bosque dos Cedros –Nova Odessa/SP, local de trabalho da autora.**

Caso o endereço não seja o acima especificado, junto com o prazo para apresentar quesitos, deverá o autor informar o local correto para a realização da perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s**, deverão ser juntados nos autos, no prazo de cinco dias,** sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia.

Informa-se o telefone do Sr. Perito, na hipótese de ser necessária eventual comunicação imediata: Tel (19) 99342-7471.

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos autos.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

Oportuno salientar que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes da perícia designada.

Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 19 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular"

Processo Nº ExCCJ-0011697-86.2022.5.15.0007

EXEQUENTE	LUCIANO ZUBINHA PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	TIAGO JHOSEF SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	BENEDITO DONISETE ROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUCAS MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ANTONIO LUIZ BORGES

ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IOMAR JESUS BRAGA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE CARLOS LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILBERTO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	FLORDINEY SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ADEMIR APARECIDO DIEHL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	NILTON BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WILIAM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MAURICIO CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDMILSON APARECIDO CORREA BUENO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IDSON CRISTIANO CAETANO FILHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WARLEY BENEDITO MONTAO COSTA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE ANTONIO TORRES GALDEANO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO BARBOSA RAMALHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDINALDO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO LUIS MONTAGNOLLI
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILSINEY PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDERSON GUERINO BOBATO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GLEDSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO CESAR CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MANUEL SERGIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SIDNEY DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VLAUDINEI SANTAROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JAMESSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS ALEXANDRE APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	RODRIGO ORDONHAS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS CLAUDIO DO AMARAL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR APARECIDO DIEHL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho Id 3a40944 abaixo:

"DESPACHO

Intime-se o reclamado para retificar os cálculos, conforme os preceitos da r. sentença de ID b7fc422, no prazo de 10 dias. A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamado, no prazo comum de oito dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 25 de março de 2024

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ExCCJ-0011697-86.2022.5.15.0007

EXEQUENTE	LUCIANO ZUBINHA PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	TIAGO JHOSEF SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	BENEDITO DONISETE ROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUCAS MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ANTONIO LUIZ BORGES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IOMAR JESUS BRAGA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE CARLOS LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILBERTO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	FLORDINEY SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ADEMIR APARECIDO DIEHL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	NILTON BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WILIAM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MAURICIO CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDMILSON APARECIDO CORREA BUENO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IDSON CRISTIANO CAETANO FILHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WARLEY BENEDITO MONTAO COSTA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE ANTONIO TORRES GALDEANO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO BARBOSA RAMALHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDINALDO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO LUIS MONTAGNOLLI
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILSINEY PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDERSON GUERINO BOBATO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GLEDSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO CESAR CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MANUEL SERGIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SIDNEY DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VLAUDINEI SANTAROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JAMESSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS ALEXANDRE APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	RODRIGO ORDONHAS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS CLAUDIO DO AMARAL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIZ BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho Id 3a40944 abaixo:

"DESPACHO

Intime-se o reclamado para retificar os cálculos, conforme os preceitos da r. sentença de ID b7fc422, no prazo de 10 dias. A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamado, no prazo comum de oito dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 25 de março de 2024

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ExCCJ-0011697-86.2022.5.15.0007

EXEQUENTE	LUCIANO ZUBINHA PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	TIAGO JHOSEF SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	BENEDITO DONISETE ROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUCAS MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ANTONIO LUIZ BORGES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IOMAR JESUS BRAGA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE CARLOS LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILBERTO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	FLORDINEY SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ADEMIR APARECIDO DIEHL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	NILTON BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WILIAM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MAURICIO CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDMILSON APARECIDO CORREA BUENO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IDSON CRISTIANO CAETANO FILHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WARLEY BENEDITO MONTAO COSTA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE ANTONIO TORRES GALDEANO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO BARBOSA RAMALHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDINALDO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO LUIS MONTAGNOLLI
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILSINEY PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDERSON GUERINO BOBATO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GLEDSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO CESAR CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MANUEL SERGIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)

EXEQUENTE	SIDNEY DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VLAUDINEI SANTAROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JAMESSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS ALEXANDRE APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	RODRIGO ORDONHAS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS CLAUDIO DO AMARAL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO DONISETE ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho Id 3a40944 abaixo:

"DESPACHO

Intime-se o reclamado para retificar os cálculos, conforme os preceitos da r. sentença de ID b7fc422, no prazo de 10 dias. A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamado, no prazo comum de oito dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 25 de março de 2024

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ExCCJ-0011697-86.2022.5.15.0007

EXEQUENTE	LUCIANO ZUBINHA PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	TIAGO JHOSEF SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	BENEDITO DONISETE ROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUCAS MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ANTONIO LUIZ BORGES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IOMAR JESUS BRAGA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE CARLOS LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILBERTO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	FLORDINEY SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ADEMIR APARECIDO DIEHL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	NILTON BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WILIAM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MAURICIO CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDMILSON APARECIDO CORREA BUENO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IDSON CRISTIANO CAETANO FILHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WARLEY BENEDITO MONTAO COSTA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE ANTONIO TORRES GALDEANO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO BARBOSA RAMALHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)

EXEQUENTE	EDINALDO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO LUIS MONTAGNOLLI
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILSINEY PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDERSON GUERINO BOBATO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GLEDSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO CESAR CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MANUEL SERGIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SIDNEY DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VLAUDINEI SANTAROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JAMESSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS ALEXANDRE APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	RODRIGO ORDONHAS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS CLAUDIO DO AMARAL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON GUERINO BOBATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho Id 3a40944 abaixo:

"DESPACHO

Intime-se o reclamado para retificar os cálculos, conforme os preceitos da r. sentença de ID b7fc422, no prazo de 10 dias.

A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamado, no prazo comum de oito dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 25 de março de 2024

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ExCCJ-0011697-86.2022.5.15.0007

EXEQUENTE	LUCIANO ZUBINHA PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	TIAGO JHOSEF SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	BENEDITO DONISETE ROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUCAS MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ANTONIO LUIZ BORGES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IOMAR JESUS BRAGA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE CARLOS LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILBERTO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	FLORDINEY SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ADEMIR APARECIDO DIEHL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	NILTON BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WILIAM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MAURICIO CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDMILSON APARECIDO CORREA BUENO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IDSON CRISTIANO CAETANO FILHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WARLEY BENEDITO MONTAO COSTA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE ANTONIO TORRES GALDEANO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO BARBOSA RAMALHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDINALDO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO LUIS MONTAGNOLLI
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILSINEY PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDERSON GUERINO BOBATO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GLEDSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO CESAR CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MANUEL SERGIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SIDNEY DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VLAUDINEI SANTAROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JAMESSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS ALEXANDRE APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	RODRIGO ORDONHAS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS CLAUDIO DO AMARAL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO LUCAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho Id 3a40944 abaixo:

"DESPACHO

Intime-se o reclamado para retificar os cálculos, conforme os preceitos da r. sentença de ID b7fc422, no prazo de 10 dias. A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamado, no prazo comum de oito dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 25 de março de 2024

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ExCCJ-0011697-86.2022.5.15.0007

EXEQUENTE	LUCIANO ZUBINHA PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	TIAGO JHOSEF SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	BENEDITO DONISETE ROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUCAS MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ANTONIO LUIZ BORGES

ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IOMAR JESUS BRAGA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE CARLOS LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILBERTO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	FLORDINEY SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ADEMIR APARECIDO DIEHL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	NILTON BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WILIAM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MAURICIO CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDMILSON APARECIDO CORREA BUENO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IDSON CRISTIANO CAETANO FILHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WARLEY BENEDITO MONTAO COSTA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE ANTONIO TORRES GALDEANO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO BARBOSA RAMALHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDINALDO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO LUIS MONTAGNOLLI
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILSINEY PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDERSON GUERINO BOBATO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GLEDSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO CESAR CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MANUEL SERGIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SIDNEY DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VLAUDINEI SANTAROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JAMESSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS ALEXANDRE APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	RODRIGO ORDONHAS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS CLAUDIO DO AMARAL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON APARECIDO CORREA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho Id 3a40944 abaixo:

"DESPACHO

Intime-se o reclamado para retificar os cálculos, conforme os preceitos da r. sentença de ID b7fc422, no prazo de 10 dias. A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamado, no prazo comum de oito dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 25 de março de 2024

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ExCCJ-0011697-86.2022.5.15.0007

EXEQUENTE	LUCIANO ZUBINHA PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	TIAGO JHOSEF SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	BENEDITO DONISETE ROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUCAS MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ANTONIO LUIZ BORGES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IOMAR JESUS BRAGA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE CARLOS LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILBERTO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	FLORDINEY SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ADEMIR APARECIDO DIEHL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	NILTON BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WILIAM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MAURICIO CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDMILSON APARECIDO CORREA BUENO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IDSON CRISTIANO CAETANO FILHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WARLEY BENEDITO MONTAO COSTA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE ANTONIO TORRES GALDEANO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO BARBOSA RAMALHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDINALDO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO LUIS MONTAGNOLLI
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILSINEY PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDERSON GUERINO BOBATO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GLEDSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO CESAR CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MANUEL SERGIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SIDNEY DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VLAUDINEI SANTAROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JAMESSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS ALEXANDRE APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	RODRIGO ORDONHAS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS CLAUDIO DO AMARAL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORDINEY SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho Id 3a40944 abaixo:

"DESPACHO

Intime-se o reclamado para retificar os cálculos, conforme os preceitos da r. sentença de ID b7fc422, no prazo de 10 dias. A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamado, no prazo comum de oito dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 25 de março de 2024

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ExCCJ-0011697-86.2022.5.15.0007

EXEQUENTE	LUCIANO ZUBINHA PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	TIAGO JHOSEF SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	BENEDITO DONISETE ROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUCAS MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ANTONIO LUIZ BORGES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IOMAR JESUS BRAGA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE CARLOS LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILBERTO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	FLORDINEY SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ADEMIR APARECIDO DIEHL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	NILTON BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WILIAM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MAURICIO CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDMILSON APARECIDO CORREA BUENO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IDSON CRISTIANO CAETANO FILHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WARLEY BENEDITO MONTAO COSTA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE ANTONIO TORRES GALDEANO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO BARBOSA RAMALHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDINALDO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO LUIS MONTAGNOLLI
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILSINEY PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDERSON GUERINO BOBATO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GLEDSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO CESAR CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MANUEL SERGIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)

EXEQUENTE	SIDNEY DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VLAUDINEI SANTAROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JAMESSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS ALEXANDRE APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	RODRIGO ORDONHAS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS CLAUDIO DO AMARAL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO FERREIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho Id 3a40944 abaixo:

"DESPACHO

Intime-se o reclamado para retificar os cálculos, conforme os preceitos da r. sentença de ID b7fc422, no prazo de 10 dias. A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamado, no prazo comum de oito dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 25 de março de 2024

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ExCCJ-0011697-86.2022.5.15.0007

EXEQUENTE	LUCIANO ZUBINHA PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	TIAGO JHOSEF SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	BENEDITO DONISETE ROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUCAS MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ANTONIO LUIZ BORGES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IOMAR JESUS BRAGA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE CARLOS LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILBERTO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	FLORDINEY SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ADEMIR APARECIDO DIEHL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	NILTON BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WILIAM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MAURICIO CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDMILSON APARECIDO CORREA BUENO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IDSON CRISTIANO CAETANO FILHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WARLEY BENEDITO MONTAO COSTA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE ANTONIO TORRES GALDEANO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO BARBOSA RAMALHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)

EXEQUENTE	EDINALDO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO LUIS MONTAGNOLLI
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILSINEY PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDERSON GUERINO BOBATO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GLEDSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO CESAR CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MANUEL SERGIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SIDNEY DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VLAUDINEI SANTAROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JAMESSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS ALEXANDRE APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	RODRIGO ORDONHAS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS CLAUDIO DO AMARAL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSINEY PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho Id 3a40944 abaixo:

"DESPACHO

Intime-se o reclamado para retificar os cálculos, conforme os preceitos da r. sentença de ID b7fc422, no prazo de 10 dias.

A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamado, no prazo comum de oito dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 25 de março de 2024

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ExCCJ-0011697-86.2022.5.15.0007

EXEQUENTE	LUCIANO ZUBINHA PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	TIAGO JHOSEF SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	BENEDITO DONISETE ROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUCAS MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ANTONIO LUIZ BORGES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IOMAR JESUS BRAGA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE CARLOS LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILBERTO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	FLORDINEY SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	ADEMIR APARECIDO DIEHL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	NILTON BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WILIAM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MAURICIO CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDMILSON APARECIDO CORREA BUENO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	IDSON CRISTIANO CAETANO FILHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	WARLEY BENEDITO MONTAO COSTA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOSE ANTONIO TORRES GALDEANO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO BARBOSA RAMALHO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDINALDO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SILVIO LUIS MONTAGNOLLI
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GILSINEY PIRES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	EDERSON GUERINO BOBATO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	GLEDSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JOAO CESAR CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	MANUEL SERGIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	SIDNEY DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	VLAUDINEI SANTAROSA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	JAMESSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS ALEXANDRE APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	RODRIGO ORDONHAS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXEQUENTE	LUIS CLAUDIO DO AMARAL
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON DIAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho Id 3a40944 abaixo:

"DESPACHO

Intime-se o reclamado para retificar os cálculos, conforme os preceitos da r. sentença de ID b7fc422, no prazo de 10 dias. A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamado, no prazo comum de oito dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 25 de março de 2024

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ATSum-0010191-07.2024.5.15.0007

AUTOR	BRUNO GERMANO DE ABREU
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
RÉU	JSTEC FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
ADVOGADO	EDER ALMEIDA DE SOUSA(OAB: 286976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO GERMANO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Id fd11be5:

"SENTENÇA

Vistos, etc…

Retire-se o feito da pauta.

HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes, no importe de **R$3.300,00**, em **quatro parcelas** iguais e sucessivas de **R$825,00**, todo dia 10, **iniciando-se em 10/05/2024**, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do artigo 831, parágrafo único, da CLT

O(a) reclamante está representado por advogado com poderes para transigir.

Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em cinco dias da data prevista para o pagamento integral do acordo, sob pena de se o ter por cumprido. **Cláusula penal de 50% em caso de inadimplência.**

Dada a natureza jurídica das verbas descritas não há contribuições previdenciárias e fiscais.

Desnecessária a intimação da União (INSS), ante o valor do acordo e pelo fato do valor total das parcelas que integram o salário de contribuição ser inferior ao valor do teto previsto na Portaria PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$66,00, atribuídas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica isento, nos termos da lei.

Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se a não vinculação a ativos financeiros e arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Nada mais.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular"

Processo Nº ATSum-0010191-07.2024.5.15.0007

AUTOR	BRUNO GERMANO DE ABREU
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
RÉU	JSTEC FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
ADVOGADO	EDER ALMEIDA DE SOUSA(OAB: 286976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSTEC FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Id fd11be5:

"SENTENÇA

Vistos, etc…

Retire-se o feito da pauta.

HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes, no importe de **R$3.300,00**, em **quatro parcelas** iguais e sucessivas de **R$825,00**, todo dia 10, **iniciando-se em 10/05/2024**, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do artigo 831, parágrafo único, da CLT

O(a) reclamante está representado por advogado com poderes para transigir.

Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em cinco dias da data prevista para o pagamento integral do acordo, sob pena de se o ter por cumprido. **Cláusula penal de 50% em caso de inadimplência.**

Dada a natureza jurídica das verbas descritas não há contribuições previdenciárias e fiscais.

Desnecessária a intimação da União (INSS), ante o valor do acordo e pelo fato do valor total das parcelas que integram o salário de contribuição ser inferior ao valor do teto previsto na Portaria PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$66,00, atribuídas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica isento, nos termos da lei.

Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se a não vinculação a ativos financeiros e arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Nada mais.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular"

Processo Nº ATOrd-0010706-42.2024.5.15.0007

AUTOR	EMILLE GONCALVES DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
RÉU	COLEGIO UNIKIDS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS JOSE ANDRADE AMORIM(OAB: 83207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO UNIKIDS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Id 76e977e:

"DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 11/07/2024 às 13:15 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 17 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular"

Processo Nº ATSum-0010368-68.2024.5.15.0007

AUTOR	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME DE MATTOS CESARE PONCE(OAB: 374781/SP)
RÉU	CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Id e97d593:

"DESPACHO

PERÍCIA TÉCNICA

Tendo em vista a postulação de **adicional de insalubridade/periculosidade** determino a realização da necessária prova técnica, nos termos do art. 195, § 2º da CLT. Nomeia-se para tanto o perito do Juízo Sr. **CLAYTON ODAIR ORASMO.**

Fica designado o **dia 28/08/2024, às 14:30 horas**, para a realização da perícia.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 30/09/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 07/10/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 14/10/2024,** independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a). A perícia deverá ser realizada no endereço constante nos autos como sendo da 2ª reclamada KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA, local de trabalho da autora.**

Caso o endereço não seja o acima especificado, junto com o prazo para apresentar quesitos, deverá o autor informar o local correto para a realização da perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s**, deverão ser juntados nos autos, no prazo de cinco dias,** sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia.

Informa-se o telefone do Sr. Perito, na hipótese de ser necessária eventual comunicação imediata: Tel (19) 99342-7471.

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos autos.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 05/12/2024 às 10:30 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo

certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 17 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular"

Processo Nº ATSum-0010368-68.2024.5.15.0007

AUTOR	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME DE MATTOS CESARE PONCE(OAB: 374781/SP)
RÉU	CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Id e97d593:

"DESPACHO

PERÍCIA TÉCNICA

Tendo em vista a postulação de **adicional de insalubridade/periculosidade** determino a realização da necessária prova técnica, nos termos do art. 195, § 2º da CLT. Nomeia-se para tanto o perito do Juízo Sr. **CLAYTON ODAIR ORASMO.**

Fica designado o **dia 28/08/2024, às 14:30 horas**, para a realização da perícia.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 30/09/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 07/10/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 14/10/2024,** independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a). A perícia deverá ser realizada no endereço constante nos autos como sendo da 2ª reclamada KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA, local de trabalho da autora.**

Caso o endereço não seja o acima especificado, junto com o prazo para apresentar quesitos, deverá o autor informar o local correto para a realização da perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s**, deverão ser juntados nos autos, no prazo de cinco dias,** sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia.

Informa-se o telefone do Sr. Perito, na hipótese de ser necessária eventual comunicação imediata: Tel (19) 99342-7471.

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos autos.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 05/12/2024 às 10:30 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 17 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular"

Processo Nº ATSum-0010368-68.2024.5.15.0007

AUTOR	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME DE MATTOS CESARE PONCE(OAB: 374781/SP)
RÉU	CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Id e97d593:

"DESPACHO

PERÍCIA TÉCNICA

Tendo em vista a postulação de **adicional de insalubridade/periculosidade** determino a realização da necessária prova técnica, nos termos do art. 195, § 2º da CLT. Nomeia-se para tanto o perito do Juízo Sr. **CLAYTON ODAIR ORASMO.**

Fica designado o **dia 28/08/2024, às 14:30 horas**, para a realização da perícia.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 30/09/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 07/10/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de

preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 14/10/2024,** independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a). A perícia deverá ser realizada no endereço constante nos autos como sendo da 2ª reclamada KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA, local de trabalho da autora.**

Caso o endereço não seja o acima especificado, junto com o prazo para apresentar quesitos, deverá o autor informar o local correto para a realização da perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s**, deverão ser juntados nos autos, no prazo de cinco dias,** sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia.

Informa-se o telefone do Sr. Perito, na hipótese de ser necessária eventual comunicação imediata: Tel (19) 99342-7471.

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos autos.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 05/12/2024 às 10:30 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por

preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 17 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular"

Processo Nº ATOrd-0011819-65.2023.5.15.0007

AUTOR	GUSTAVO FRANCISCO DOS SANTOS GANDOLFI
ADVOGADO	JAIRA ROBERTA AZEVEDO CARVALHO(OAB: 117669/SP)
RÉU	GLOBAL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO FREZZARIN(OAB: 262073/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FRANCISCO DOS SANTOS GANDOLFI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Id 0e308a3:

"DESPACHO

... Vindo a contestação, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias.**

No mais, resta mantida a perícia designada nos termos do despacho id 5a6200c.

Cumpra-se. Intimem-se.

AMERICANA/SP, 02 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular"

Processo Nº ATSum-0010728-03.2024.5.15.0007

AUTOR	AMBROSIO DE MEIRA
ADVOGADO	PAULO RENATO FERREIRA(OAB: 88640/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRASILIANO SALERNO(OAB: 237534/SP)
RÉU	J.F. VANDERLEI - LIMPEZA, CONSERVACAO E JARDINAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBROSIO DE MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6473c16 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, designo audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 19/06/2024 às 14:30horas,** contudo, esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1.A audiência será de tentativa de conciliação, **oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.**

2. A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. A audiência será conduzida por um facilitador da conciliação, devidamente habilitado e supervisionado pelo Juiz, **sendo que as testemunhas não serão ouvidas nessa oportunidade**.

4. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é

criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 acima citados - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados. Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011909-10.2022.5.15.0007

AUTOR	ADRIANA FRANCINE ONOFRIO
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RÉU	AUTO POSTO AVENIDA BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO AVENIDA BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b97ff3d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011168-33.2023.5.15.0007

AUTOR	RENATA PEREIRA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO	KAMILA FERREIRA LUIZ(OAB: 384454/SP)
RÉU	P & P COMERCIO DE UNIFORMES E SERVICOS LTDA
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES
ADVOGADO	ERALDO DOS SANTOS(OAB: 101677/SP)
RÉU	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES
- WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 797ee11 proferido nos autos.

DESPACHO

A valoração do laudo pericial (adicional de insalubridade) dar-se-á por ocasião da prolação da sentença, uma vez que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos e fatos provados nos autos (art.436 do CPC).

PERÍCIA MÉDICA

Tendo em vista a alegação de **doença ocupacional/acidente do trabalho**, determina-se a realização **de perícia médica**.

Nomeio o(a) **Dr.(a) Sergilaine Pereira Martins.**

DESIGNA-SE, NESTE ATO, A DATA DA PERÍCIA PARA O DIA 12/06/2024, ÀS 09:30 HORAS a ser realizada à Rua dos Salgueiros, 998, Jardim São Pedro, CEP 13466-540, nesta cidade de Americana.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 12/08/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 19/08/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 26/08/2024**, independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a).**

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnico, bem como todos os documentos abaixo mencionados, **deverão ser juntados nos autos, no prazo de dez dias, sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia:**

RECLAMANTE:

a) RG, CPF, todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e CNIS (devendo ser incluído nos autos antes da perícia). OBSERVE O RECLAMANTE.

b) Descrição manuscrita das atividades realizadas na Reclamada.

c) CÓPIAS dos Documentos Médicos.

RECLAMADA (CÓPIAS dos documentos abaixo)

a) Prontuário Médico Ocupacional do (a) Reclamante.

b) Laudo ergonômico dos postos de trabalho do(a) Reclamante.

c) PPP, 1 PCMSO, 1 PPRA (da época do pacto laboral do (a) Reclamante.

d) Descrição das atividades realizadas pelo (a) Reclamante, com especificação dos respectivos endereços, setores e períodos.

e) Comprovantes de todos os treinamentos fornecidos ao (à) Reclamante.

f) Comprovação de existência de CIPA ao longo do pacto laboral do (a) Reclamante.

g) Ata(s) da CIPA referente ao acidente (apenas em casos de acidentes)

h) Comprovantes de entrega de EPI (apenas em casos de acidentes, doenças de pele, doenças alérgicas, doenças pulmonares ou perda auditiva).

i) Medições de ruído ano a ano do Posto de Trabalho do (a) Reclamante (apenas em Perícias por Perda Auditiva e/ou Insalubridade).

Na conclusão de seu laudo deverá o(a) perito(a) responder aos seguintes quesitos do Juízo:

1. O autor foi acometido por alguma doença?

2. Há nexo causal do trabalho com a doença?

3. O exercício do trabalho atuou como **concausa** no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?

4. Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?

5. A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?

6. O autor foi treinado para o exercício da função?

7. O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

8. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?

9. No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?

10. Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnostica acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

11. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

12. Há possibilidade de realocação da vítima em outras funções existentes nos quadros da reclamada e compatíveis com suas condições pessoais e profissionais?

13. A lesão compromete a realização de atividades cotidianas extracontratuais? Quais? De que forma?

14. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho ?

15. O ambiente de trabalho observa as regras de **ERGONOMIA** fixadas na **NR 17** e de seus anexos I e II ?

16. A incapacidade é total ou parcial? É possível mensurá-la em conformidade com os critérios estabelecidos pela tabela contida no Anexo da Lei 11.945/2009 e no Decreto-Lei nº 352, de 23 de outubro de 2007, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal (art. 8º da CLT)?

17. De acordo com a Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, da OMS, o problema apresentado pode ser classificado em insignificante (0-4%), leve (5-24%), moderado (25-49%), grave (50-95%) ou completo?

No caso de doença ocupacional determino o autor junte aos autos cópias de suas CTPS's, onde constem todos os registros de contratos de trabalho anteriores, bem como descreva quais as funções/atividades desempenhadas nesses empregos anteriores.

No mais, determino que o Sr. Perito leve em consideração todos os empregos anteriores na formação de seu laudo.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos, sendo que em caso de perícia no consultório médico, apenas acompanharão a perícia o médico e os assistentes médicos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos prazos acima fixados.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 07/11/2024 às 11:00 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011168-33.2023.5.15.0007

AUTOR	RENATA PEREIRA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO	KAMILA FERREIRA LUIZ(OAB: 384454/SP)
RÉU	P & P COMERCIO DE UNIFORMES E SERVICOS LTDA
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES

ADVOGADO	ERALDO DOS SANTOS(OAB: 101677/SP)
RÉU	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA PEREIRA DOS SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 797ee11 proferido nos autos.

DESPACHO

A valoração do laudo pericial (adicional de insalubridade) dar-se-á por ocasião da prolação da sentença, uma vez que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos e fatos provados nos autos (art.436 do CPC).

PERÍCIA MÉDICA

Tendo em vista a alegação de **doença ocupacional/acidente do trabalho**, determina-se a realização **de perícia médica**.

Nomeio o(a) **Dr.(a) Sergilaine Pereira Martins.**

DESIGNA-SE, NESTE ATO, A DATA DA PERÍCIA PARA O DIA 12/06/2024, ÀS 09:30 HORAS a ser realizada à Rua dos Salgueiros, 998, Jardim São Pedro, CEP 13466-540, nesta cidade de Americana.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 12/08/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 19/08/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 26/08/2024**, independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a).**

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnico, bem como todos os documentos abaixo mencionados, **deverão ser juntados nos autos, no prazo de dez dias, sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia:**

RECLAMANTE:

a) RG, CPF, todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e CNIS (devendo ser incluído nos autos antes da perícia). OBSERVE O RECLAMANTE.

b) Descrição manuscrita das atividades realizadas na Reclamada.

c) CÓPIAS dos Documentos Médicos.

RECLAMADA (CÓPIAS dos documentos abaixo)

a) Prontuário Médico Ocupacional do (a) Reclamante.

b) Laudo ergonômico dos postos de trabalho do(a) Reclamante.

c) PPP, 1 PCMSO, 1 PPRA (da época do pacto laboral do (a) Reclamante.

d) Descrição das atividades realizadas pelo (a) Reclamante, com especificação dos respectivos endereços, setores e períodos.

e) Comprovantes de todos os treinamentos fornecidos ao (à) Reclamante.

f) Comprovação de existência de CIPA ao longo do pacto laboral do (a) Reclamante.

g) Ata(s) da CIPA referente ao acidente (apenas em casos de acidentes)

h) Comprovantes de entrega de EPI (apenas em casos de acidentes, doenças de pele, doenças alérgicas, doenças pulmonares ou perda auditiva).

i) Medições de ruído ano a ano do Posto de Trabalho do (a) Reclamante (apenas em Perícias por Perda Auditiva e/ou Insalubridade).

Na conclusão de seu laudo deverá o(a) perito(a) responder aos seguintes quesitos do Juízo:

1. O autor foi acometido por alguma doença?
2. Há nexo causal do trabalho com a doença?
3. O exercício do trabalho atuou como **concausa** no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4. Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5. A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6. O autor foi treinado para o exercício da função?
7. O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9. No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10. Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnostica acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
11. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho

do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

12. Há possibilidade de realocação da vítima em outras funções existentes nos quadros da reclamada e compatíveis com suas condições pessoais e profissionais?

13. A lesão compromete a realização de atividades cotidianas extracontratuais? Quais? De que forma?

14. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho ?

15. O ambiente de trabalho observa as regras de **ERGONOMIA** fixadas na **NR 17** e de seus anexos I e II ?

16. A incapacidade é total ou parcial? É possível mensurá-la em conformidade com os critérios estabelecidos pela tabela contida no Anexo da Lei 11.945/2009 e no Decreto-Lei nº 352, de 23 de outubro de 2007, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal (art. 8º da CLT)?

17. De acordo com a Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, da OMS, o problema apresentado pode ser classificado em insignificante (0-4%), leve (5-24%), moderado (25-49%), grave (50-95%) ou completo?

No caso de doença ocupacional determino o autor junte aos autos cópias de suas CTPS's, onde constem todos os registros de contratos de trabalho anteriores, bem como descreva quais as funções/atividades desempenhadas nesses empregos anteriores. No mais, determino que o Sr. Perito leve em consideração todos os empregos anteriores na formação de seu laudo.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos, sendo que em caso de perícia no consultório médico, apenas acompanharão a perícia o médico e os assistentes médicos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos prazos acima fixados.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 07/11/2024 às 11:00 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada

independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011135-58.2023.5.15.0099

AUTOR	CLERISTON RAPHAEL DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
- CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee4775e proferido nos autos.

DESPACHO

A valoração do laudo pericial dar-se-á por ocasião da prolação da sentença, uma vez que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos e fatos provados nos autos (art.436 do CPC).

Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011909-10.2022.5.15.0007

AUTOR	ADRIANA FRANCINE ONOFRIO
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RÉU	AUTO POSTO AVENIDA BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA FRANCINE ONOFRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b97ff3d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011135-58.2023.5.15.0099

AUTOR	CLERISTON RAPHAEL DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA

ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLERISTON RAPHAEL DE CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee4775e proferido nos autos.

DESPACHO

A valoração do laudo pericial dar-se-á por ocasião da prolação da sentença, uma vez que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos e fatos provados nos autos (art.436 do CPC).

Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012125-34.2023.5.15.0007

AUTOR	ROSELAINE CRISTINA RODRIGUES BUENO DE MORAES
ADVOGADO	ANA CAROLINE GONCALVES(OAB: 465437/SP)
RÉU	ROSALVO RODRIGUES DA SILVA
RÉU	ALICE ESCANES CAPARROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELAINE CRISTINA RODRIGUES BUENO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6b0e4f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo **audiência de instrução para o dia10/02/2025 às 13:30 horas**, **que será no formato PRESENCIAL,** oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas respectivas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010512-76.2023.5.15.0007

AUTOR	ROSELEI ALVES
ADVOGADO	EVERTON ALVES TETE(OAB: 424236/SP)
RÉU	CHAVES & ARDITO LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO PIRES BELLINI(OAB: 138011/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAVES & ARDITO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae19697 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010512-76.2023.5.15.0007

AUTOR	ROSELEI ALVES
ADVOGADO	EVERTON ALVES TETE(OAB: 424236/SP)
RÉU	CHAVES & ARDITO LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO PIRES BELLINI(OAB: 138011/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELEI ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae19697 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011747-78.2023.5.15.0007

AUTOR	WILDNEY FONSECA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MGK SOLUCOES INDUSTRIAIS PARA CALDEIRARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DEMARCHI(OAB: 184458/SP)
ADVOGADO	KARINE DA ROVARE DE LUCCA(OAB: 245640/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 120569/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CATERPILLAR BRASIL LTDA
- MGK SOLUCOES INDUSTRIAIS PARA CALDEIRARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11e5852 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Cancele-se a perícia agendada.

Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos a conta informada em sua manifestação id 4caa131.

Vindo o documento e considerando que a 1ª reclamada informa que concorda com o pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante em conformidade com sua conta, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de cinco dias.

No silêncio, entender-se-á pela concordância do pagamento do adicional de periculosidade na forma indicada pela reclamada sob id 4caa131.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intime-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011747-78.2023.5.15.0007

AUTOR	WILDNEY FONSECA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MGK SOLUCOES INDUSTRIAIS PARA CALDEIRARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DEMARCHI(OAB: 184458/SP)
ADVOGADO	KARINE DA ROVARE DE LUCCA(OAB: 245640/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 120569/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILDNEY FONSECA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11e5852 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Cancele-se a perícia agendada.

Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos a conta informada em sua manifestação id 4caa131.

Vindo o documento e considerando que a 1ª reclamada informa que concorda com o pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante em conformidade com sua conta, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de cinco dias.

No silêncio, entender-se-á pela concordância do pagamento do adicional de periculosidade na forma indicada pela reclamada sob id 4caa131.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intime-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010729-85.2024.5.15.0007

AUTOR	ANALICE SANTANA REBESCHINI
ADVOGADO	VIVIAN MAIA PEREIRA(OAB: 306999/SP)
RÉU	42.080.578 CAROLINE ROJAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALICE SANTANA REBESCHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d792d9b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, designo audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 17/06/2024 às 14:00horas,** contudo, esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1.A audiência será de tentativa de conciliação, **oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.**

2. A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. A audiência será conduzida por um facilitador da conciliação, devidamente habilitado e supervisionado pelo Juiz, **sendo que as testemunhas não serão ouvidas nessa oportunidade**.

4. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 acima citados - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010949-35.2014.5.15.0007

AUTOR	MARCUS RODRIGUES
ADVOGADO	ALCEU RIBEIRO SILVA(OAB: 148304/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c13935 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante a comprovação do pagamento do precatório do reclamante, intime-se para que , no prazo de cinco dias, informe conta bancária, agência, banco, nome completo e CPF/CNPJ para que se proceda a liberação de seus créditos.

Vindo a informação, providencie a secretaria a liberação dos créditos.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010917-49.2022.5.15.0007

AUTOR	FERNANDO APARECIDO DEVIDES
ADVOGADO	MICHAEL PEREIRA LIMA MORANDIN(OAB: 370085/SP)
ADVOGADO	WANDER LUIZ COSTA PORTO(OAB: 396555/SP)
RÉU	GO PALLET LTDA
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO APARECIDO DEVIDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dd9b61 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a notificação devolvida da reclamada GO PALLET LTDA com a informação pelo ECT com a informação de "mudou-se", defiro a notificação diretamente na pessoa do sócio THIAGO AUGUSTO MACHADO - CPF 230.976.678-06, com endereço à RUA TREZE DE MAIO, 65 - CENTRO - MOGI GUAÇU - CEP 13840 -015.

Cumpra-se. Intime-se do teor do despacho de id7292f7c.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011053-12.2023.5.15.0007

AUTOR	MARCIA DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RÉU	MERCANTIL ANDRETA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ANDREA CRISTINA GARCIA QUEIROZ(OAB: 275836/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTIL ANDRETA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75f2286 proferido nos autos.

DESPACHO

Previamente, intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de exclusão da 2ª ré anunciado pela autora em sua réplica id a41ca00.

No silêncio, entender-se-á pela concordância.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011488-83.2023.5.15.0007

AUTOR	TATIANE BENTO XAVIER MOURA
ADVOGADO	MARIANA SOUZA PESSOA(OAB: 472426/SP)
RÉU	PRATO FINO MOGI GUACU REFEICOES LTDA
ADVOGADO	FABIO APARECIDO BONI(OAB: 278755/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE BENTO XAVIER MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd5027

proferido nos autos.

DESPACHO

PERÍCIA TÉCNICA

Tendo em vista a postulação de **adicional de insalubridade** determino a realização da necessária prova técnica, nos termos do art. 195, § 2º da CLT.

Nomeia-se para tanto o perito do Juízo Sr. **CLAYTON ODAIR ORASMO.**

Fica designado o **dia 04/09/2024, às 11:00 horas**, para a realização da perícia.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 07/10/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 14/10/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 21/10/2024,** independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a). A perícia deverá ser realizada no endereço constante nos autos como sendo da reclamada.**

Caso o endereço não seja o acima especificado, junto com o prazo para apresentar quesitos, deverá o autor informar o local correto para a realização da perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s**, deverão ser juntados nos autos, no prazo de cinco dias,** sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia.

Informa-se o telefone do Sr. Perito, na hipótese de ser necessária eventual comunicação imediata: Tel (19) 99342-7471.

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos autos.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 05/12/2024 às 11:30 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento

utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011488-83.2023.5.15.0007

AUTOR	TATIANE BENTO XAVIER MOURA
ADVOGADO	MARIANA SOUZA PESSOA(OAB: 472426/SP)
RÉU	PRATO FINO MOGI GUACU REFEICOES LTDA
ADVOGADO	FABIO APARECIDO BONI(OAB: 278755/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRATO FINO MOGI GUACU REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd5027 proferido nos autos.

DESPACHO

PERÍCIA TÉCNICA

Tendo em vista a postulação de **adicional de insalubridade** determino a realização da necessária prova técnica, nos termos do art. 195, § 2º da CLT.

Nomeia-se para tanto o perito do Juízo Sr. **CLAYTON ODAIR ORASMO.**

Fica designado o **dia 04/09/2024, às 11:00 horas**, para a realização da perícia.

O(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar **seu laudo nos autos no dia 07/10/2024,** impreterivelmente.

A partir do dia 14/10/2024 começará correr o prazo comum de 05 dias, para manifestação das partes sobre o laudo pericial e honorários, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.

Após, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) acessar os autos eletrônicos para apresentar esclarecimentos a eventuais impugnações, pelo prazo de cinco dias, **a partir do dia 21/10/2024,** independentemente de notificação. **Atente-se o(a) Sr(a). Perito(a). A perícia deverá ser realizada no endereço constante nos autos como sendo da reclamada.**

Caso o endereço não seja o acima especificado, junto com o prazo para apresentar quesitos, deverá o autor informar o local correto para a realização da perícia.

Quesitos, indicação de assistentes técnicos, bem como os documentos PPRA`s e PCMSO`s**, deverão ser juntados nos autos, no prazo de cinco dias,** sendo que não serão aceitos por ocasião da perícia.

Informa-se o telefone do Sr. Perito, na hipótese de ser necessária eventual comunicação imediata: Tel (19) 99342-7471.

O reclamante deverá comparecer, sendo que a ausência injustificada poderá implicar o indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Os patronos poderão acompanhar a perícia.

Nos termos do artigo 818, parágrafo 1º da CLT, considera-se que é do empregador o ônus de provar a integridade do ambiente de trabalho, bem assim sua salubridade e a inexistência de fatores de risco ao trabalhador. Dessa sorte, com fundamento no dispositivo indicado, fica desde logo fixado esse ônus, cabendo ao reclamado promover toda a prova relacionada à temática da saúde e segurança do trabalhador, inclusive a pericial ora determinada.

Nesse contexto, ficará a critério da reclamada o pagamento dos honorários prévios, no valor de um salário mínimo, no prazo de 05 dias.

Com a entrega do laudo, desde já fica autorizado o levantamento dos honorários periciais prévios.

Desde já fica autorizado o acompanhamento da perícia pelas partes e seus patronos.

ATENÇÃO: 1) O Perito está proibido de receber documentos e manifestações fora dos autos.

2) Caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) **VERIFICAR** os autos para analisar as impugnações apresentadas pelas partes e respondê-las dentro do prazo acima estipulado, uma vez que não haverá comunicação por este Juízo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Sem prejuízo da perícia, designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 05/12/2024 às 11:30 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011165-78.2023.5.15.0007

AUTOR	EDUARDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA NERY DOS SANTOS HENRIQUES(OAB: 193168/SP)
RÉU	UNICAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	UNICAP COMERCIO DE PNEUS NOVOS LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d9546f proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada em sede de instrução. Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011165-78.2023.5.15.0007

AUTOR	EDUARDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA NERY DOS SANTOS HENRIQUES(OAB: 193168/SP)
RÉU	UNICAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	UNICAP COMERCIO DE PNEUS NOVOS LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNICAP COMERCIO DE PNEUS NOVOS LTDA
- UNICAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d9546f proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do(a) Perito(a), sendo que eventual manifestação será apreciada em sede de instrução. Intimem-se as partes e após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010148-12.2020.5.15.0007

AUTOR	CLOVIS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO OSSUNA JUNIOR(OAB: 317912/SP)
RÉU	GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eba5d29 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao patrono do reclamante do teor da petição de id5221a7c.

Comprovado o repasse referente ao pagamento da Requisição de pequeno valor, pertinente aos honorários periciais.

Sem prejuízo, proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária do perito, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº 20240423133023033185.

Intime-se o(a) perito para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Intime-se o reclamante.

CUMPRA-SE. Intime(m)-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010718-56.2024.5.15.0007

AUTOR	ARILDO DO CARMO TEIXEIRA
ADVOGADO	JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS(OAB: 225930/SP)
RÉU	AUTO POSTO PORTAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARILDO DO CARMO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47296b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta

de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010717-71.2024.5.15.0007

AUTOR	GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS JEFFERY
ADVOGADO	MELISSA KAROLINE PAIUTA(OAB: 469008/SP)
RÉU	CELSO LUIZ RENATO EIRELI
RÉU	ROGERIO BERTINI GUILEN
RÉU	NOS CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS JEFFERY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f393b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 23/07/2024 às 13:30 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência,

será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010726-33.2024.5.15.0007

AUTOR	JOSE ILDSON CUNHA RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RÉU	OBER SA INDUSTRIA E COMERCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ILDSON CUNHA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9309cc proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da

15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010592-06.2024.5.15.0007

AUTOR	JESSE DUDA DOS SANTOS
ADVOGADO	IGOR JOSE MAGRINI(OAB: 292774/SP)
RÉU	INTERPORT SERVICOS DE SEGURANCA & MONITORAMENTO EIRELI
RÉU	EDIFICIO RESIDENCIAL CONDOMINIO BELA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE DUDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3d5981 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da(s) notificação(ões) endereçada(s) à(s) **RÉU: INTERPORT SERVICOS DE SEGURANCA & MONITORAMENTO EIRELI,** intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o atualizado endereço da ré, juntando cópia da ficha de breve relato emitida pela Jucesp, se não anteriormente apresentada.

Na hipótese de encerramento das atividades da pessoa jurídica, deverá o reclamante indicar endereço válido dos sócios para cumprimento da diligência, sendo certo que a intimação de apenas um dos eventuais representantes validará o processo citatório.

Vindo a informação, se em termos, anote-se e reitere-se a notificação à reclamada respectiva.

A inércia do autor importará na extinção do feito sem resolução do mérito.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010692-58.2024.5.15.0007

AUTOR	JAQUELINE MAIARA FERREIRA
ADVOGADO	FABIO GALASSI ANTONIO(OAB: 354526/SP)
RÉU	SERGIO ANTONIO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MAIARA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d41cd83 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da

efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, designo audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 19/06/2024 às 14:00horas,** contudo, esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1.A audiência será de tentativa de conciliação, **oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.**

2. A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. A audiência será conduzida por um facilitador da conciliação, devidamente habilitado e supervisionado pelo Juiz, **sendo que as testemunhas não serão ouvidas nessa oportunidade**.

4. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 acima citados - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados. Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010722-93.2024.5.15.0007

AUTOR	ELIAS OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	Mauricio Tozzo(OAB: 154531/SP)
RÉU	BRASNORT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a26c5e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, designo audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 03/06/2024 às 14:15horas,** contudo, esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1.A audiência será de tentativa de conciliação, **oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.**

2. A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s)

reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. A audiência será conduzida por um facilitador da conciliação, devidamente habilitado e supervisionado pelo Juiz, **sendo que as testemunhas não serão ouvidas nessa oportunidade**.

4. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 acima citados - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010128-94.2024.5.15.0099

AUTOR	LARISSA DARIELE PERES SILVA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
RÉU	MARLEI APARECIDA FERRERO
RÉU	GOCAP - INTERMEDIACAO INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA
RÉU	MAXCIEL FERRERO CAVALHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DARIELE PERES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f98fc9a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Em consulta ao sistema do E-Carta, verificou-se que a 1ª e 3ª reclamadas não foram intimadas da audiência, sendo que as notificações estão ainda em curso.

Sendo assim, **redesigno a audiência INICIAL para o dia 18/07/2024 às 09:00 horas,** contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. O reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário

designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010688-21.2024.5.15.0007

AUTOR	E.D.S.C.
ADVOGADO	LEIA MATTOS RIZZI(OAB: 359908/SP)
RÉU	S.C.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.D.S.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f2c8b62.

Processo Nº ATOrd-0010708-12.2024.5.15.0007

AUTOR	JOAO CARLOS CAMARGO
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08004cb proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos

processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010708-12.2024.5.15.0007

AUTOR	JOAO CARLOS CAMARGO
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08004cb proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de

serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.**

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010720-26.2024.5.15.0007

AUTOR	GUILHERME MANZON SILVA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO BUIN(OAB: 74541/SP)
ADVOGADO	THIAGO ARRUDA(OAB: 348157/SP)
ADVOGADO	MARCOS SERGIO FORTI BELL(OAB: 108034/SP)
RÉU	BEFITEX BENEFICIAMENTO DE FIOS TEXTEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME MANZON SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8765a2a proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo que tramita pelo **Rito Sumaríssimo**, que tem como objetivo simplificar o trâmite processual, tornando-o mais rápido e eficaz para as ações **trabalhistas** e tendo esse **procedimento** o fundamento nos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo ((art. 5º , LXXVIII, da CF), decido:

1) Deixo de incluir o feito na pauta de audiência inicial.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) DEFESA, **em 15 dias úteis**, juntando procuração, atos constitutivos e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Poderá(ão), **no mesmo prazo de 15 dias,** apresentar(em) proposta de acordo, de preferência em petição apartada, com indicação de valor, forma de pagamento e início da data da 1ª parcela, multa para o caso de descumprimento e discriminação das verbas.

No mesmo interregno, deverá(ão) informar se pretende(m) a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

3) Apresentada a defesa, intime-se a parte reclamante para se manifeste sobre a defesa e documentos, **no prazo de 10 dias**, informando se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as.

Deverá, também, **no prazo de 10 dias**, manifestar-se sobre a eventual proposta de acordo, concordando com ela ou oferecendo contraproposta. Ressalte-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença desde que o patrono tenha poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

4) Findos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à designação de perícia(s) técnica e/ou médica.

JUÍZO 100% DIGITAL

Visando acelerar a implementação do Juízo 100% Digital, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 9.03.2021), com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa nº 05/2021), bem como com base no art. 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, a 1ª Vara do Trabalho de Americana decide adotar o Juízo 100% Digital, para prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, **à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça,**

quando não houver possibilidade de fazê-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que continuarão presenciais.

Os atores processuais poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo previamente agendados por meio do e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Americana (saj.1vt.americana@trt15.jus.br).

Assim, cumprindo os termos do parágrafo 5º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021, **intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, na aceitação tácita.**

Aceito por manifestação expressa ou tácita a adoção do "Juízo 100% Digital", converta-se o feito na forma do artigo 34 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021, **à exceção das intimações dos advogados, que deverão continuar ocorrendo exclusivamente por meio do DEJT**.

Atentem-se ainda que enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada de arquivos de áudio e/ou vídeo nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do link de acesso ao material.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com aviso de recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010703-87.2024.5.15.0007

AUTOR	DANIELLI CRISTINA CORREA COSTA
ADVOGADO	MAGALI TEREZINHA SELEGHINI ALVES(OAB: 86775/SP)
RÉU	VITTA VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLI CRISTINA CORREA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03aebd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 23/07/2024 às 13:15 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a

publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010753-16.2024.5.15.0007

AUTOR	ELDER LUCIO FERREIRA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA BICHOF(OAB: 390377/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FIGUEIREDO(OAB: 172906/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE CORASOLLA CARREGARI(OAB: 67283/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
RÉU	JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDER LUCIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eaf492 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 23/07/2024 às 09:30 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010712-49.2024.5.15.0007

AUTOR	JOSE VITOR CRUZ SANTOS

ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VITOR CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf1943c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Designo audiência para o dia 18/07/2024 às 09:15 horas, contudo esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. A audiência será **INICIAL**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.

2.A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional , com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT).

12. Serão permitidas as tratativas para composição amigável durante a sessão, bem como a sua eventual homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010701-20.2024.5.15.0007

AUTOR	ANA ROSA DIEHL BERTO
ADVOGADO	DOUGLAS JOSE DA SILVA(OAB: 217150/SP)
RÉU	NATALIA DA SILVA PEIXOTO
RÉU	PIO MAGAZINE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSA DIEHL BERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50eacba proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da

efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, designo audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 03/06/2024 às 14:00horas,** contudo, esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1.A audiência será de tentativa de conciliação, **oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.**

2. A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. A audiência será conduzida por um facilitador da conciliação, devidamente habilitado e supervisionado pelo Juiz, **sendo que as testemunhas não serão ouvidas nessa oportunidade**.

4. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 acima citados - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados. Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010696-95.2024.5.15.0007

AUTOR	RICARDO ANGELO ROSSI
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FORTUNA(OAB: 230922/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	W L J MANUTENCAO E LIMPEZA INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ANGELO ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b91be42 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, designo audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 19/06/2024 às 14:15horas,** contudo, esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1.A audiência será de tentativa de conciliação, **oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.**

2. A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de

revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. A audiência será conduzida por um facilitador da conciliação, devidamente habilitado e supervisionado pelo Juiz, **sendo que as testemunhas não serão ouvidas nessa oportunidade**.

4. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 acima citados - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) 1ª reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010763-60.2024.5.15.0007

AUTOR	MARCOS ROGERIO PAULINO
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA GUARNIERI MICHELLIM(OAB: 128823/SP)
RÉU	FAXON QUIMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROGERIO PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03f8e14 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, designo audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 17/06/2024 às 13:45horas,** contudo, esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1.A audiência será de tentativa de conciliação, **oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.**

2. A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. A audiência será conduzida por um facilitador da conciliação, devidamente habilitado e supervisionado pelo Juiz, **sendo que as testemunhas não serão ouvidas nessa oportunidade**.

4. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 acima citados - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010696-95.2024.5.15.0007

AUTOR	RICARDO ANGELO ROSSI
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FORTUNA(OAB: 230922/SP)
RÉU	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	W L J MANUTENCAO E LIMPEZA INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b91be42 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando este Juízo a relevância de promover a solução conciliada do feito atendendo aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, e com amparo nos arts. 765 da CLT e 139, V e 772, I, do CPC, designo audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 19/06/2024 às 14:15horas,** contudo, esta será realizada virtualmente, salvo oposição expressa das partes em contrário, com a utilização da plataforma digital ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1.A audiência será de tentativa de conciliação, **oportunidade em que o reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento, salvo motivo ponderoso.**

2. A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que serão recebidos defesa e documentos. Assim como estipulado no item 1, eventual justificativa para o não comparecimento pessoal da(s) reclamada(s) será submetida à apreciação do Juízo que conduzirá o ato.

3. A audiência será conduzida por um facilitador da conciliação, devidamente habilitado e supervisionado pelo Juiz, **sendo que as testemunhas não serão ouvidas nessa oportunidade**.

4. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o LINK** a ser utilizado para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em

andamento", "suspensa" e "finalizada").

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: **a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 acima citados - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo a(s) 1ª reclamada(s) por carta registrada com Aviso de Recebimento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010218-87.2024.5.15.0007

AUTOR	MARIA APARECIDA FREITAS DE SOUSA DE MIRANDA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS GUIMARAES(OAB: 336806/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA FREITAS DE SOUSA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c62bb9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011922-72.2023.5.15.0007

AUTOR	TEREZINHA DE JESUS COSTA
ADVOGADO	LUIZA NARVAES DE AZEVEDO(OAB: 462376/SP)
RÉU	MINI GENTE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DE JESUS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0df0e37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão de**TEREZINHA DE JESUS COSTA**ajuizada em face de **MINI GENTE FESTAS E EVENTOS LTDA**para condená-la no pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte desse dispositivo.

Honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e fiscais deverão observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

As custas processuais serão suportadas pela reclamada, no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012102-88.2023.5.15.0007

AUTOR	WELLINGTON LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO RUBEM BOTELHO(OAB: 117963/SP)
RÉU	DRACON CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b4f7d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão de WELLINGTON LIMA DE SOUZA ajuizada em face de DRACON CONSTRUCOES LTDA, para condená-la no pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte desse dispositivo.

Honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e fiscais deverão observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

As custas processuais serão suportadas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010844-43.2023.5.15.0007

AUTOR	FLAVIO DE SOUZA TERCEIRO
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RÉU	MALCON METALURGICA LTDA
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MALCON METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e4ec03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta porFLAVIO DE SOUZA TERCEIROem face deMALCON METALURGICA LTDA nos termos da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Custas processuais pela reclamante no importe de R$ 324,79 calculadas sobre o valor da causa (R$16.239,82), isenta.

Intimem-se às partes.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010844-43.2023.5.15.0007

AUTOR	FLAVIO DE SOUZA TERCEIRO
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RÉU	MALCON METALURGICA LTDA
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DE SOUZA TERCEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e4ec03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta porFLAVIO DE SOUZA TERCEIROem face deMALCON METALURGICA LTDA nos termos da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Custas processuais pela reclamante no importe de R$ 324,79 calculadas sobre o valor da causa (R$16.239,82), isenta.

Intimem-se às partes.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010868-71.2023.5.15.0007

AUTOR	MATEUS RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	GABRIEL LEAO JUNHO CUNHA DE ANDRADE(OAB: 360223/SP)
RÉU	CONDOMINIO SIDE
ADVOGADO	Thiago Rama Vicentini(OAB: 215483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SIDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3c6820 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão de MATEUS RIBEIRO LOPES ajuizada em face de CONDOMINIO SIDE, para condená-la no pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte desse dispositivo. Honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e fiscais deverão observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

As custas processuais serão suportadas pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 8.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010868-71.2023.5.15.0007

AUTOR	MATEUS RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	GABRIEL LEAO JUNHO CUNHA DE ANDRADE(OAB: 360223/SP)
RÉU	CONDOMINIO SIDE
ADVOGADO	Thiago Rama Vicentini(OAB: 215483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS RIBEIRO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3c6820 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão de MATEUS RIBEIRO LOPES ajuizada em face de CONDOMINIO SIDE, para condená-la no pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte desse dispositivo. Honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e fiscais deverão observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

As custas processuais serão suportadas pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 8.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012160-91.2023.5.15.0007

AUTOR	R.A.D.S.
ADVOGADO	OSMAIR AUGUSTO ZANGEROLAMO(OAB: 302796/SP)
RÉU	S.E.B.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RÉU	G.R.S.L.
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.A.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a601af9.

Processo Nº ATOrd-0012160-91.2023.5.15.0007

AUTOR	R.A.D.S.
ADVOGADO	OSMAIR AUGUSTO ZANGEROLAMO(OAB: 302796/SP)
RÉU	S.E.B.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RÉU	G.R.S.L.
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.R.S.L.
- S.E.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a601af9.

Processo Nº ATOrd-0013028-16.2016.5.15.0007

AUTOR	VILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

RÉU	UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	DANILO VIANNA FIORAVANTE(OAB: 255104/SP)
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b95a9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço da impugnação a sentença de liquidação, e, no mérito, a REJEITO, consoante fundamentação supra.

As custas processuais serão suportadas pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V da CLT.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013028-16.2016.5.15.0007

AUTOR	VILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	DANILO VIANNA FIORAVANTE(OAB: 255104/SP)
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
- UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b95a9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço da impugnação a sentença de liquidação, e, no mérito, a REJEITO, consoante fundamentação supra.

As custas processuais serão suportadas pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V da CLT.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010088-68.2022.5.15.0007

AUTOR	RENATO SOUZA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO LOURENCO(OAB: 210523/SP)
RÉU	PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07efeee proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de oito dias, manifeste(m)-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, apresentando os seus, na discordância, fundamentado os itens e valores impugnados, conforme disposto no § 2º do art.879 da CLT, sob pena de homologação dos referidos cálculos.

Deverá, ainda, apresentar seus cálculos, os valores relativos às

contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 10.035, de 25.10.2000, discriminando as alíquotas, sob pena de serem aceitos os apresentados pelo reclamante, informando ao Juízo sua eventual opção pelo SIMPLES, a qual deverá ser comprovada nos autos.

Após, à calculista para verificação das contas apresentadas.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010031-79.2024.5.15.0007

AUTOR	REINALDO LACERDA
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)
RÉU	RGC INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ENZO PISTILLI(OAB: 171677/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
- RGC INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3198b75 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o aditamento à inicial.

Retifique-se o valor da causa e o rito.

Dê-se ciência à(s) reclamada(s), que poderão apresentar defesa na próxima sessão.

Cumpra-se. Intime(m)-se a(s) ré(s) e após, aguarde-se a realização da audiência.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010699-21.2022.5.15.0007

AUTOR	ROSIMEIRE APARECIDA MELONARI ALVES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVEIRA ROGEL(OAB: 137916/SP)
RÉU	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c235852 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da reclamada e considerando a natureza das verbas deferidas, Intime-se o reclamante para que, em oito dias, apresente seus cálculos de liquidação, inclusive, da contribuição previdenciária incidente, nos termos da Lei 10.035 de 25/10/2000, discriminando as alíquotas, sob pena de serem calculadas sobre a alíquota máxima. Deverá ainda o reclamante, para fins de apuração do imposto de renda a ser retido na fonte, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.833/02, apresentar os percentuais equivalentes aos rendimentos tributáveis, de tributação exclusiva na fonte e rendimentos isentos. Outrossim, atente-se o reclamante que poderá estar sujeito a aplicação de multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos, hipótese em que o valor arbitrado será retido de seu crédito.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

No prazo sucessivo de oito dias, poderá a reclamada manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela reclamante, apresentando os seus caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, **independente de nova intimação**.

Após, à Calculista para verificação das contas apresentadas.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011792-53.2021.5.15.0007

AUTOR	ELIANE ALVES ROSA
ADVOGADO	VALDIR GONCALVES(OAB: 147454/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE ALVES ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82c364d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da reclamada, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art.5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo, às expensas da executada.

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação do feito nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art.5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Fica desde já determinada a realização de **perícia contábil,** nomeando-se, para tanto, o Sr. JOSÉ RENATO BAPTISTA, **que deverá apresentar o laudo até o dia 17/06/2024**. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

As partes terão 8 dias para se manifestarem do laudo a partir do dia 24/06/2024, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação.**

Havendo impugnação fundamentada da(s) parte(s), ao sr. perito para manifestação no prazo do 20 dias.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Cumpra-se. Intime-se o Sr. Perito contábil. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011993-16.2019.5.15.0007

AUTOR	DOLORES MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIOGO APARECIDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 307908/SP)
ADVOGADO	DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 318553/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA GIUBBINA AGUIAR(OAB: 262713/SP)
RÉU	TOPACK DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BOMBARDA DE OLIVEIRA(OAB: 267797/SP)
ADVOGADO	CINTIA ZAMPIERI GALITEZI(OAB: 272838/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPACK DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a01b9e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de oito dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, apresentando os

seus, na discordância, fundamentado os itens e valores impugnados, conforme disposto no § 2º do art.879 da CLT, sob pena de homologação dos referidos cálculos.

Deverá, ainda, apresentar seus cálculos, os valores relativos às contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 10.035, de 25.10.2000, discriminando as alíquotas, sob pena de serem aceitos os apresentados pelo reclamante, informando ao Juízo sua eventual opção pelo SIMPLES, a qual deverá ser comprovada nos autos.

Após, à calculista para verificação das contas apresentadas.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011792-53.2021.5.15.0007

AUTOR	ELIANE ALVES ROSA
ADVOGADO	VALDIR GONCALVES(OAB: 147454/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82c364d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da reclamada, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art.5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo, às expensas da executada.

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação do feito nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art.5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Fica desde já determinada a realização de **perícia contábil,** nomeando-se, para tanto, o Sr. JOSÉ RENATO BAPTISTA, **que deverá apresentar o laudo até o dia 17/06/2024**. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

As partes terão 8 dias para se manifestarem do laudo a partir do dia 24/06/2024, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação.**

Havendo impugnação fundamentada da(s) parte(s), ao sr. perito para manifestação no prazo do 20 dias.

Após, tornem conclusos para prolação da sentença de liquidação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Cumpra-se. Intime-se o Sr. Perito contábil. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010699-21.2022.5.15.0007

AUTOR	ROSIMEIRE APARECIDA MELONARI ALVES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVEIRA ROGEL(OAB: 137916/SP)
RÉU	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE APARECIDA MELONARI ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c235852 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da reclamada e considerando a natureza das verbas deferidas, Intime-se o reclamante para que, em oito dias, apresente seus cálculos de liquidação, inclusive, da contribuição previdenciária incidente, nos termos da Lei 10.035 de 25/10/2000, discriminando as alíquotas, sob pena de serem calculadas sobre a alíquota máxima. Deverá ainda o reclamante, para fins de apuração do imposto de renda a ser retido na fonte, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.833/02, apresentar os percentuais equivalentes aos rendimentos tributáveis, de tributação exclusiva na fonte e rendimentos isentos. Outrossim, atente-se o reclamante que poderá estar sujeito a aplicação de multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos, hipótese em que o valor arbitrado será retido de seu crédito.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

No prazo sucessivo de oito dias, poderá a reclamada manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela reclamante, apresentando os seus caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, **independente de nova intimação**.

Após, à Calculista para verificação das contas apresentadas.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010608-62.2021.5.15.0007

AUTOR	FLAVIO AUGUSTO PERTILE
ADVOGADO	FERNANDA DE GODOY UGO SARRA DE CAMPOS(OAB: 271729/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 546c12d proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo ora solicitada pela reclamada, respeitando -a em 5 dias.

Após, à calculista para verificação das contas apresentadas.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010183-98.2022.5.15.0007

AUTOR	NADIA CRISTINA DA CRUZ SCHIO
ADVOGADO	AURELIA CHINELATO DO PRADO(OAB: 246947/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA CRISTINA DA CRUZ SCHIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fcdfd3 proferido nos autos.

DESPACHO

HOMOLOGO a renúncia pelo exequente ao crédito do valor excedente conforme valor de lei municipal nº 6.333, de 13/08/2019.

Fixo o valor devido em **R$ 21.180,00**, referente ao crédito do autor, válido para esta data.

Expeça-se a competente requisição dos valores exequendos que encontram-se na previsão contida na Emenda Constitucional nº 37, Resolução nº 05/2002 do C. TST e Lei nº 10.259/2001, artigo 17, II, para pagamento direto, em 60 dias.

Comprovado o pagamento, libere-se o depósito integralmente ao reclamante / de acordo com os títulos a que se refere.

Após o repasse, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intime-se as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012179-05.2020.5.15.0007

AUTOR	DANIEL HENRIQUE ZAGUETI
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c860e71 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os depósitos ao reclamante e sua patrona.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária da parte autora Id 0a4b81b, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº 20240423130245033217.

Intime-se o(a) autor(a) para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Registrados os valores pagos.

Aguarde-se a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias por 30 dias.

Após, arquivem-se os autos.

CUMPRA-SE. Intime(m)-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012179-05.2020.5.15.0007

AUTOR	DANIEL HENRIQUE ZAGUETI
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL HENRIQUE ZAGUETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c860e71 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os depósitos ao reclamante e sua patrona.

Proceda a Secretaria a transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária da parte autora Id 0a4b81b, por meio do sistema SISCONDJ/BB.

Cumprida a determinação conforme o mandado de transferência eletrônica de pagamento nº 20240423130245033217.

Intime-se o(a) autor(a) para ciência do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

Registrados os valores pagos.

Aguarde-se a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias por 30 dias.

Após, arquivem-se os autos.

CUMPRA-SE. Intime(m)-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011978-13.2020.5.15.0007

AUTOR	GEMIMA DE CASSIA DO PRADO
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bf7989 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo ora solicitada pela reclamada, respeitando-a em 5 dias.

Após, retornem os autos para verificação das contas apresentadas.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010377-30.2024.5.15.0007

REQUERENTE	PAULO FRANCISCO TORREZIN CAMPOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
REQUERIDO	BOA VISTA SERVICOS S.A.
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOA VISTA SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48e1768 proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 23.819,26, corrigido até 01.02.2024,** a seguir discriminado:

R$ 15.726,41, ref. ao principal;

R$ 4.551,21, ref. aos juros moratórios;

R$ 2.358,96, ref. aos honorários advocatícios;

R$ 682,68, ref. aos juros dos honorários advocatícios;

R$ 500,00, ref. às custas processuais.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).

Ante a natureza das verbas deferidas no julgado, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, aguarde-se o retorno dos autos principais.

Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.

Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIMEM-SE as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº CumPrSe-0010377-30.2024.5.15.0007

REQUERENTE	PAULO FRANCISCO TORREZIN CAMPOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
REQUERIDO	BOA VISTA SERVICOS S.A.
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FRANCISCO TORREZIN CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48e1768 proferida nos autos.

DECISÃO

Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 23.819,26, corrigido até 01.02.2024,** a seguir discriminado:

R$ 15.726,41, ref. ao principal;
R$ 4.551,21, ref. aos juros moratórios;
R$ 2.358,96, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 682,68, ref. aos juros dos honorários advocatícios;
R$ 500,00, ref. às custas processuais.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).
Ante a natureza das verbas deferidas no julgado, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou de imposto de renda.
Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, aguarde-se o retorno dos autos principais.
Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.
Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

INTIMEM-SE as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATSum-0012027-49.2023.5.15.0007

AUTOR	JESSE PINOTTI
ADVOGADO	BRUNO PINTO PERES(OAB: 299573/SP)
RÉU	ANDRE LUIZ REAMI
RÉU	ALESSANDRA MARIA GONCALVES 27051487876

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE PINOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5fc8bd proferido nos autos.

DESPACHO

Autorizo o (a) patrono(a) do(a) reclamante a efetuar a anotação do contrato de trabalho na **CTPS** do(a) autor(a), conforme determinado em sentença, a saber: 06/04/2021 a 31/12/2021, com projeção do aviso prévio indenizado para 31/01/2022, na função de assistente administrativo, mediante salário mensal de R$ 2.500,00.
Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos).
Serve o presente despacho como **certidão** para fins de comprovação de anotação de CTPS, cuja cópia deverá ser guardada pelo reclamante, *ad cautelam*, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

Intime-se o reclamante para que, em oito dias, apresente seus cálculos de liquidação, inclusive, da contribuição previdenciária incidente, nos termos da Lei 10.035 de 25/10/2000, discriminando as alíquotas, sob pena de serem calculadas sobre a alíquota máxima. Deverá ainda o reclamante, para fins de apuração do imposto de renda a ser retido na fonte, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.833/02, apresentar os percentuais equivalentes aos rendimentos tributáveis, de tributação exclusiva na fonte e rendimentos isentos. Outrossim, atente-se o reclamante que poderá estar sujeito a aplicação de multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos, hipótese em que o valor arbitrado será retido de seu crédito.
Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº

5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

No mesmo prazo, **deverá o reclamante informar nos autos o número da conta, agência e banco para que para que seja efetuada a transferência do(s) depósito(s).**

Após, à Calculista para verificação das contas apresentadas.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011532-39.2022.5.15.0007

AUTOR	PRISCILA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO	SILVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 203127/SP)
RÉU	PATRICIA SILVERIO SILVA 32997855837
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 277932/SP)
ADVOGADO	MAURO SERGIO DE FREITAS(OAB: 261738/SP)
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA GARAVELO DE FREITAS(OAB: 359981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA GARCIA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6f177b proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao reclamante da manifestação Id 0916ec6 do reclamante.

Reitera-se o disposto na Ata da Audiência sob id 7b82ce6:

"A parte reclamada deverá efetuar as anotações na carteira de trabalho e previdência social da parte reclamante (PAPEL E DIGITAL), no prazo máximo de **10 (dez)** dias contados da apresentação do documento pela parte autora.

A parte e/ou sua advogada deverá entregar a CTPS física no escritório do patrona da reclamada situado RUA ANA ESPERANÇA ZAZERI, nº 555 - AMERICANA/SP, no prazo de até 10 dias.

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer ora pactuadas, a parte reclamada responderá pelo pagamento de multa no importe de 01 (um) salário-mínimo vigente por cada obrigação inadimplida."

Sendo assim, concedo novo prazo de **10 dias para o reclamante.**

Após, deverá a reclamada comprovar nos autos a competente anotação.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010111-77.2023.5.15.0007

AUTOR	F.D.S.P.
ADVOGADO	BRUNO BASSO CALIXTO(OAB: 319197/SP)
RÉU	A.M.N.M.
ADVOGADO	MAURO SERGIO DE FREITAS(OAB: 261738/SP)
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 277932/SP)
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA GARAVELO DE FREITAS(OAB: 359981/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARAVELO DE FREITAS(OAB: 408047/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.D.S.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 33e753b.

Processo Nº ATSum-0010704-09.2023.5.15.0007

AUTOR	ANANDA POLEGATO
ADVOGADO	MAURICIO CARLOS FERREIRA JUNIOR(OAB: 465596/SP)
ADVOGADO	LUCAS DEMETRIOS LEITE(OAB: 472397/SP)
RÉU	PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ANDREA CARLA MARTINS DE MORAES(OAB: 299797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 156083f proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente

os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão.

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010704-09.2023.5.15.0007

AUTOR	ANANDA POLEGATO
ADVOGADO	MAURICIO CARLOS FERREIRA JUNIOR(OAB: 465596/SP)
ADVOGADO	LUCAS DEMETRIOS LEITE(OAB: 472397/SP)
RÉU	PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ANDREA CARLA MARTINS DE MORAES(OAB: 299797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANDA POLEGATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 156083f proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão.

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende

devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011428-13.2023.5.15.0007

AUTOR	NIVALDO GENTIL DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA BREGION DANIEL(OAB: 208760/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO GENTIL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 666e0fa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante a petição conjunta id 1fb4c04, redesigno a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 13/11/2024 às 15:00 horas,** que será realizada virtualmente, com a utilização de plataforma digital ZOOM, salvo oposição expressa das partes em contrário, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, **será disponibilizado nos autos, em até 48 horas antes da data da audiência, o link e a plataforma digital** a serem utilizados para a participação na videoconferência, **ATRAVÉS DE CERTIDÃO**.

2. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo JTe, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada"

7. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

9. Atentem as partes que a sessão telepresencial será realizada independentemente de questionamentos, considerando os direcionamentos dados pela CGJT e por este E. TRT15 - sendo certo que, apenas durante o referido ato, os questionamentos poderão ser deliberados.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Oportuno salientar, que os procuradores das partes deverão cientificar seus clientes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010363-80.2023.5.15.0007

AUTOR	DEBORAH DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MILTON APARECIDO BANHADO(OAB: 286273/SP)
RÉU	ADRIANA FACCO MORO - ME
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
RÉU	BISCOITAO PADARIA E CONFEITARIA - EIRELI
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA FACCO MORO - ME
- BISCOITAO PADARIA E CONFEITARIA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0514e25 proferido nos autos.

DESPACHO

Razão assiste à reclamante, devendo ser considerada como data final para cumprimento do acordo 10/05/2024 e não 10/04/2024 como constou. Intimem-se as partes e aguarde-se o pagamento integral do acordo.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010363-80.2023.5.15.0007

AUTOR	DEBORAH DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MILTON APARECIDO BANHADO(OAB: 286273/SP)
RÉU	ADRIANA FACCO MORO - ME
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
RÉU	BISCOITAO PADARIA E CONFEITARIA - EIRELI
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0514e25 proferido nos autos.

DESPACHO

Razão assiste à reclamante, devendo ser considerada como data final para cumprimento do acordo 10/05/2024 e não 10/04/2024 como constou. Intimem-se as partes e aguarde-se o pagamento integral do acordo.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011472-42.2017.5.15.0007

AUTOR	N.C.D.S.
ADVOGADO	CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES(OAB: 211008/SP)
RÉU	S.P.D.V.L.
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
TESTEMUNHA	G.F.D.S.
PERITO	J.R.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.P.D.V.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1fddc6d.

Processo Nº ATOrd-0011472-42.2017.5.15.0007

AUTOR	N.C.D.S.
ADVOGADO	CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES(OAB: 211008/SP)
RÉU	S.P.D.V.L.

ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
TESTEMUNHA	G.F.D.S.
PERITO	J.R.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1fddc6d.

Processo Nº ATSum-0012009-28.2023.5.15.0007

AUTOR	ADENILSON VAZ DE LIMA
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
RÉU	REHGS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON VAZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d197798 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que, em oito dias, apresente seus cálculos de liquidação, inclusive, da contribuição previdenciária incidente, nos termos da Lei 10.035 de 25/10/2000, discriminando as alíquotas, sob pena de serem calculadas sobre a alíquota máxima. Deverá ainda o reclamante, para fins de apuração do imposto de renda a ser retido na fonte, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.833/02, apresentar os percentuais equivalentes aos rendimentos tributáveis, de tributação exclusiva na fonte e rendimentos isentos. Outrossim, atente-se o reclamante que poderá estar sujeito a aplicação de multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos, hipótese em que o valor arbitrado será retido de seu crédito.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

No mesmo prazo, **deverá o reclamante informar nos autos o número da conta, agência e banco para que para que seja efetuada a transferência do(s) depósito(s).**

Após, à Calculista para verificação das contas apresentadas.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011400-45.2023.5.15.0007

REQUERENTE	WELINGTON RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	João Eduardo Pollesi(OAB: 67258/SP)
REQUERIDO	UNITIKA DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF(OAB: 126425/SP)
ADVOGADO	SIRLENE SILVA FERRAZ(OAB: 202992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fd2206 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao reclamante do teor da petição da reclamada de Id a70c237, noticiando o adimplemento tempestivo do parcelamento. No mais, aguarde-se o término dos demais pagamentos, nos termos da r. decisão de Id. deed2d1. Tudo cumprido, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011328-97.2019.5.15.0007

AUTOR	BREILLA FERNANDA TEIXEIRA
ADVOGADO	MAURILIO DE BARROS(OAB: 206469/SP)
RÉU	VIA BRASIL LOTERIAS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS(OAB: 62725/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA BRASIL LOTERIAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6b628b proferida nos autos.

DECISÃO

1. A decisão do STF, na ADI 5.766, declarou inconstitucionais os arts. 790-B, e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, sob o entendimento de que é inconstitucional obstaculizar o acesso à Justiça do Trabalho pelos hipossuficientes.

Considera-se, portanto, inexigível o título judicial fundado em lei declarada inconstitucional pelo STF.

Nessa esteira, não deverão ser deduzidos os valores devidos a título de honorários sucumbenciais, periciais ou custas do crédito do reclamante, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, tudo nos termos do art. 884, § 5º, da CLT.

2. Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 77.568,28, corrigido até 31.03.2024,** a seguir discriminado:

R$ 48.400,18, ref. ao principal (já deduzido cota segurado);
R$ 17.403,31, ref. aos juros moratórios;
R$ 5.067,70, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 1.740,33, ref. aos juros dos honorários advocatícios;
R$ 2.276,83, ref. às contribuições previdenciárias (cota segurado);
R$ 1.179,93, ref. às contribuições previdenciárias (cota empregador + SAT);
R$ 1.500,00, ref. aos honorários periciais contábeis.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).

Custas processuais recolhidas quando da interposição do recurso.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada em guia e código próprios, com comprovação nos autos. Atente-se ainda que os procedimentos para o recolhimento previdenciário deverão obedecer o disposto na ADE CODAR 02/2023, que determina o recolhimento através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias -Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho).

Pela observância da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações posteriores, não há incidência de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Considerando que já depositados R$ 24.557,82 diretamente em conta do patrono do autor, comprovado em ID 9317402, libere-se o depósito de ID 4156c1e, devidamente atualizado ao Sr. Patrono para complemento do valor devido.

Remanescerá a ser quitado nos autos o importe total de **R$ 39.344,32, corrigido até 31.03.2024,** a seguir discriminado:

R$ 23.842,36, ref. ao principal (já deduzido cota segurado) remanescentes;
R$ 3.737,17, ref. aos juros moratórios remanescentes;
R$ 5.067,70, ref. aos honorários advocatícios;
R$ 1.740,33, ref. aos juros dos honorários advocatícios;
R$ 2.276,83, ref. às contribuições previdenciárias (cota segurado);
R$ 1.179,93, ref. às contribuições previdenciárias (cota empregador + SAT);
R$ 1.500,00, ref. aos honorários periciais contábeis.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento remanescente da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere.

Havendo saldo remanescente em favor da executada, proceda-se conforme a Recomendação CR 01/2013.

Cumprido e não havendo interessados quanto ao valor disponível, libere-se em favor da executada.

Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.

Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

CUMPRA-SE. Libere-se e INTIMEM-SE as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATOrd-0011328-97.2019.5.15.0007

AUTOR	BREILLA FERNANDA TEIXEIRA
ADVOGADO	MAURILIO DE BARROS(OAB: 206469/SP)
RÉU	VIA BRASIL LOTERIAS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS(OAB: 62725/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BREILLA FERNANDA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6b628b proferida nos autos.

DECISÃO

1. A decisão do STF, na ADI 5.766, declarou inconstitucionais os arts. 790-B, e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, sob o entendimento de que é inconstitucional obstaculizar o acesso à Justiça do Trabalho pelos hipossuficientes.

Considera-se, portanto, inexigível o título judicial fundado em lei declarada inconstitucional pelo STF.

Nessa esteira, não deverão ser deduzidos os valores devidos a título de honorários sucumbenciais, periciais ou custas do crédito do reclamante, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, tudo nos termos do art. 884, § 5º, da CLT.

2. Por se encontrarem consonantes com os termos da coisa julgada material, tendo sido elaborados segundo os preceitos legais e aritméticos, **HOMOLOGO** os cálculos trazidos pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 77.568,28, corrigido até 31.03.2024,** a seguir discriminado:

R$ 48.400,18, ref. ao principal (já deduzido cota segurado);

R$ 17.403,31, ref. aos juros moratórios;

R$ 5.067,70, ref. aos honorários advocatícios;

R$ 1.740,33, ref. aos juros dos honorários advocatícios;

R$ 2.276,83, ref. às contribuições previdenciárias (cota segurado);

R$ 1.179,93, ref. às contribuições previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 1.500,00, ref. aos honorários periciais contábeis.

Valores corrigidos pelo IPCA-e na fase pré judicial e, após, juros SELIC simples (Receita Federal).

Custas processuais recolhidas quando da interposição do recurso.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada em guia e código próprios, com comprovação nos autos. Atente-se ainda que os procedimentos para o recolhimento previdenciário deverão obedecer o disposto na ADE CODAR 02/2023, que determina o recolhimento através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias -Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho).

Pela observância da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações posteriores, não há incidência de imposto de renda.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Considerando que já depositados R$ 24.557,82 diretamente em conta do patrono do autor, comprovado em ID 9317402, libere-se o depósito de ID 4156c1e, devidamente atualizado ao Sr. Patrono para complemento do valor devido.

Remanescerá a ser quitado nos autos o importe total de **R$ 39.344,32, corrigido até 31.03.2024,** a seguir discriminado:

R$ 23.842,36, ref. ao principal (já deduzido cota segurado) remanescentes;

R$ 3.737,17, ref. aos juros moratórios remanescentes;

R$ 5.067,70, ref. aos honorários advocatícios;

R$ 1.740,33, ref. aos juros dos honorários advocatícios;

R$ 2.276,83, ref. às contribuições previdenciárias (cota segurado);

R$ 1.179,93, ref. às contribuições previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 1.500,00, ref. aos honorários periciais contábeis.

Determino a **INTIMAÇÃO da reclamada,** nos termos do inciso I, parágrafo 2º do artigo 513 do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para que no prazo de 08 (oito) dias efetue o pagamento remanescente da dívida ora homologada, atualizável até o efetivo pagamento.

Com o pagamento e, decorrido o prazo para apresentação de impugnação, LIBERE-SE de acordo com os títulos a que se refere.

Havendo saldo remanescente em favor da executada, proceda-se conforme a Recomendação CR 01/2013.

Cumprido e não havendo interessados quanto ao valor disponível, libere-se em favor da executada.

Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Poderão, ainda, as partes interpor petição de acordo ou solicitar audiência para tanto.

Decorrido "in albis" o prazo de 08 (oito) dias, EXECUTE-SE nos termos do Provimento GP-CR nr. 10/2018, independentemente de nova intimação.

CUMPRA-SE. Libere-se e INTIMEM-SE as partes.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RFPI

Processo Nº ATSum-0011905-36.2023.5.15.0007

AUTOR	JESSICA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	DECIO JOSE DONEGA(OAB: 353535/SP)
RÉU	B. P. DE CAMPOS MAIA PET SHOP

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DA SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35731fb proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que, em oito dias, apresente seus cálculos de liquidação, inclusive, da contribuição previdenciária incidente, nos termos da Lei 10.035 de 25/10/2000, discriminando as alíquotas, sob pena de serem calculadas sobre a alíquota máxima. Deverá ainda o reclamante, para fins de apuração do imposto de renda a ser retido na fonte, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.833/02, apresentar os percentuais equivalentes aos rendimentos tributáveis, de tributação exclusiva na fonte e rendimentos isentos. Outrossim, atente-se o reclamante que poderá estar sujeito a aplicação de multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos, hipótese em que o valor arbitrado será retido de seu crédito.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

No mesmo prazo, **deverá o reclamante informar nos autos o número da conta, agência e banco para que para que seja efetuada a transferência do(s) depósito(s).**

Após, à Calculista para verificação das contas apresentadas.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011439-42.2023.5.15.0007

AUTOR	DIEGO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	DAMARIS VIEIRA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 448763/SP)
RÉU	MARCELO BRUNO DREGER DA SILVA 41831172836

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO BRAZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33ae86e proferido nos autos.

DESPACHO

Autorizo o (a) patrono(a) do(a) reclamante a efetuar a anotação do contrato de trabalho na **CTPS** do(a) autor(a), conforme determinado em sentença, a saber: "anotar na CTPS do reclamante o vínculo empregatício do período de 25/06/2021 a 13/03/2022, com projeção do aviso prévio indenizado para 13/04/2022, na função de pizzaiolo, mediante salário mensal de R$ 1.200,00.

Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos).

Serve o presente despacho como **certidão** para fins de comprovação de anotação de CTPS, cuja cópia deverá ser guardada pelo reclamante, *ad cautelam*, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

Intime-se o reclamante para que, em oito dias, apresente seus cálculos de liquidação, inclusive, da contribuição previdenciária incidente, nos termos da Lei 10.035 de 25/10/2000, discriminando as alíquotas, sob pena de serem calculadas sobre a alíquota máxima. Deverá ainda o reclamante, para fins de apuração do imposto de renda a ser retido na fonte, nos termos do artigo 28 da

Lei n.º 10.833/02, apresentar os percentuais equivalentes aos rendimentos tributáveis, de tributação exclusiva na fonte e rendimentos isentos. Outrossim, atente-se o reclamante que poderá estar sujeito a aplicação de multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos, hipótese em que o valor arbitrado será retido de seu crédito.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

No mesmo prazo, **deverá o reclamante informar nos autos o número da conta, agência e banco para que para que seja efetuada a transferência do(s) depósito(s).**

Após, à Calculista para verificação das contas apresentadas.

Expeça(m)-se alvará(s) para habilitação junto ao Programa do Seguro-Desemprego, devendo restar consignada a empresa Marcelo Bruno Dreger da Silva 41831172836 (CNPJ 41.629.814/0001-77, com data de admissão em: 25/06/2021 e demissão em 13/04/2022, bem como última remuneração no valor de R$ 1.200,00.

ALVARÁ SEGURO DESEMPREGO

Tendo em vista que não há controvérsia sobre a dispensa imotivada do(a) autor(a), ENCAMIMHO ao(à) Sr(a). Fiscal do Trabalho em Americana/SP, ou a quem suas vezes fizer, o presente despacho, ao qual se confere força de ALVARÁ, em substituição à Comunicação de Dispensa (CD), para habilitação e posterior recebimento do Seguro Desemprego pelo(a) reclamante, se preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 19 de 03 de julho de 1991, INDEPENDENTEMENTE DA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA (FGTS) DO AUTOR. CUMPRA-SE, sob as penas da Lei.

O presente alvará não necessita de assinatura manuscrita do(a) MM. Juiz(a) nos termos do Oficio Circular TST.GP.JAP Nº 18 do Tribunal Superior do Trabalho, devendo a parte imprimir o competente alvará e se dirigir ao órgão competente, sendo desnecessário comparecer na Secretaria para este fim.

Intime-se o reclamante.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012003-21.2023.5.15.0007

AUTOR	ALEXANDRE DE LIMA MOTA
ADVOGADO	TALITA CRISTIANE DE SOUZA(OAB: 437471/SP)
ADVOGADO	JOSE VILSON CAMILLO DE LIMA(OAB: 432375/SP)
RÉU	ALIANCE EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE LIMA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4c5a4c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que, em oito dias, apresente seus cálculos de liquidação, inclusive, da contribuição previdenciária incidente, nos termos da Lei 10.035 de 25/10/2000, discriminando as alíquotas, sob pena de serem calculadas sobre a alíquota máxima. Deverá ainda o reclamante, para fins de apuração do imposto de renda a ser retido na fonte, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.833/02, apresentar os percentuais equivalentes aos rendimentos tributáveis, de tributação exclusiva na fonte e rendimentos isentos. Outrossim, atente-se o reclamante que poderá estar sujeito a aplicação de multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos, hipótese em que o valor arbitrado será retido de seu crédito.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

No mesmo prazo, **deverá o reclamante informar nos autos o número da conta, agência e banco para que para que seja efetuada a transferência do(s) depósito(s).**

Após, à Calculista para verificação das contas apresentadas.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010944-66.2021.5.15.0007

AUTOR	FABIANE DE OLIVEIRA ARANTE
ADVOGADO	ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL(OAB: 147411/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2783a61 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão.

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010944-66.2021.5.15.0007

AUTOR	FABIANE DE OLIVEIRA ARANTE
ADVOGADO	ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL(OAB: 147411/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE DE OLIVEIRA ARANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2783a61 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da

celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** anexar aos autos, em **05 DIAS**, petição informando o número da **conta bancária** do reclamante ou do patrono/escritório, para futuro depósito dos créditos que forem apurados.

1 - Assino à reclamada o prazo de **8 (oito) dias** para que apresente os cálculos de liquidação, inclusive com a discriminação das contribuições previdenciárias (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão.

Nos termos do parágrafo 7º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, incluído pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e acompanhados do **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**;

2 - No prazo sucessivo de **8 (oito) dias**, poderá o reclamante se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, apresentando eventual impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, acompanhada do demonstrativo analítico dos cálculos das importâncias que entende devidas, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, **independentemente de intimação**;

3 – Inerte a reclamada no prazo supra (item "1"), fica desde já determinada a realização de **perícia contábil** às suas expensas, nomeando-se, para tanto, perito contábil que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, "os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o **arquivo "pjc"** exportado pelo **Pje-Calc**";

4 - Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos do perito conforme item 3, acima, baixem os autos ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Consigna-se, por importante, as seguintes **orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença**:

a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da **Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS)**, caso o título executivo não disponha de modo diverso;

b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na **ADC 58,**às quais se conferiu **efeito vinculante**. Deste modo:

- havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado;

- não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58.

Intimem-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010591-65.2017.5.15.0007

AUTOR	KELI SAYURI UNE KAWABATA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA - ME
ADVOGADO	Patrik Camargo Neves(OAB: 156541/SP)
PERITO	RODRIGO RIEG SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05230f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, do NCPC c/c art. 769, da C.L.T.

Liberados os valores depositados a quem de direito e procedidos os recolhimentos devidos.

Comprovados os recolhimentos e registrados os valores pagos.

Inexistente saldo remanescente no processo.

Arquivem-se os autos.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010906-88.2020.5.15.0007

AUTOR	PAULO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	E&P SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	Marcio Eduardo de Campos(OAB: 163937/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)
RÉU	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- E&P SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9ae1c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Compulsando-se os autos verifica-se que deferido o parcelamento do crédito trabalhista nos termos do art. 916, do CPC, em 15/06/2022, conforme Id-1f95d39.

O reclamante sob o Id-3b1593c requer por todos os meios a execução da contribuição previdenciária, o que foi comprovado pela primeira reclamada no Id-e4122f9.

Nesses Julgo extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, do NCPC c/c art. 769, da C.L.T.

Liberados os valores depositados a quem de direito e procedidos os recolhimentos devidos.

Comprovados os recolhimentos e registrados os valores pagos.

Arquivem-se os autos.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010906-88.2020.5.15.0007

AUTOR	PAULO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	E&P SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	Marcio Eduardo de Campos(OAB: 163937/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)
RÉU	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DOMINGOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9ae1c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Compulsando-se os autos verifica-se que deferido o parcelamento do crédito trabalhista nos termos do art. 916, do CPC, em 15/06/2022, conforme Id-1f95d39.

O reclamante sob o Id-3b1593c requer por todos os meios a execução da contribuição previdenciária, o que foi comprovado pela primeira reclamada no Id-e4122f9.

Nesses Julgo extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, do NCPC c/c art. 769, da C.L.T.

Liberados os valores depositados a quem de direito e procedidos os recolhimentos devidos.

Comprovados os recolhimentos e registrados os valores pagos.

Arquivem-se os autos.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010591-65.2017.5.15.0007

AUTOR	KELI SAYURI UNE KAWABATA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA - ME
ADVOGADO	Patrik Camargo Neves(OAB: 156541/SP)
PERITO	RODRIGO RIEG SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- KELI SAYURI UNE KAWABATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05230f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, do NCPC c/c art. 769, da C.L.T.

Liberados os valores depositados a quem de direito e procedidos os recolhimentos devidos.

Comprovados os recolhimentos e registrados os valores pagos.

Inexistente saldo remanescente no processo.

Arquivem-se os autos.

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010478-04.2023.5.15.0007

AUTOR	OSMARINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMARINA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f4e798 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante OSMARINA RIBEIRO DOS SANTOS, para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010518-83.2023.5.15.0007

AUTOR	SANDRA MARA FERRARETI
ADVOGADO	ADRIANA FLORES ALVARENGA(OAB: 287787/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	ELENI CASSITAS(OAB: 318582/SP)
RÉU	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARA FERRARETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e1e72e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante SANDRA MARA FERRARETI, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010531-82.2023.5.15.0007

AUTOR	JESSICA LOPES DE FARIA
ADVOGADO	ADRIANA FLORES ALVARENGA(OAB: 287787/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	ELENI CASSITAS(OAB: 318582/SP)
RÉU	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA LOPES DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6469e3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante JESSICA LOPES DE FARIA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011984-15.2023.5.15.0007

AUTOR	DANIEL AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL(OAB: 147411/SP)
RÉU	ALEPH - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR(OAB: 108205/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL AGOSTINHO DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1659c8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc…

Cancele-se a perícia designada.

HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do artigo 831, parágrafo único, da CLT.

O(a) reclamante está representado por advogado com poderes para transigir.

Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em cinco dias da data prevista para o pagamento integral do acordo, sob pena de se o ter por cumprido.

Dada a natureza jurídica das verbas descritas não há contribuições previdenciárias e fiscais.

Desnecessária a intimação da União (INSS), ante o valor do acordo e pelo fato do valor total das parcelas que integram o salário de contribuição ser inferior ao valor do teto previsto na Portaria PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 120,00, atribuídas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica isento, nos termos da lei.

Libere-se o depósito dos honorários periciais prévios sob id Id b84cd07 à reclamada.

Para tanto, intime-se a ré para, no prazo de cinco dias, informe conta bancária, agência, banco, nome completo e CPF/CNPJ a fim de que se proceda a transferência do depósito para a conta informada.

Vindo a informação, providencie a secretaria a transferência dos valores conforme ora determinado.

Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se a não vinculação a ativos financeiros e arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes e perito. Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010467-09.2022.5.15.0007

AUTOR	HUDSON GONCALVES DA SILVA WAGHALS
ADVOGADO	JOAO RUBEM BOTELHO(OAB: 117963/SP)
RÉU	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56ee879 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, pronuncio a prescrição e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão de**HUDSON GONCALVES DA SILVA WAGHALS**em face de **DROGARIA SAO PAULO S.A.**, e condeno a reclamada ao adimplemento das obrigações fixadas na fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos, respeitados os parâmetros fixados na fundamentação, inclusive quanta a juros, correção monetária e recolhimentos.

Defiro a dedução das parcelas pagas a idênticos títulos, desde que já comprovadas nos autos.

Para efeito de incidência de contribuição previdenciária, a natureza das parcelas aqui deferidas dar-se-á na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora, na forma do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração juntada nos autos.

Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre

R$20.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Intimem-se as partes, ficando advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa de 1% do valor da causa, além de indenização por litigância de má-fé de até 10% do valor da causa, nos termos do artigo 1.026, parágrafo 2º, do CPC, combinado com os artigos 793B e 793C da CLT. Outrossim, a oposição de embargos procrastinatórios importará no não conhecimento de tal recurso e, por conseguinte, na não interrupção do prazo para a eventual interposição de recurso ordinário pelo embargante. Cumpre registrar, ainda, que não há se falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária. Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011616-06.2023.5.15.0007

AUTOR	MATHEUS VINICIUS DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	THIAGO SABINO DE SOUZA(OAB: 482712/SP)
RÉU	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.
ADVOGADO	JANDA JULIANA BARBOSA(OAB: 409138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb940a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**a pretensão de **MATHEUS VINICIUS DOS SANTOS BEZERRA**em face de **ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.,**e condeno a reclamada ao adimplemento das obrigações fixadas na fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins.

Liquidação por cálculos, respeitados os parâmetros fixados na fundamentação, inclusive quanta a juros, correção monetária e recolhimentos.

Para efeito de incidência de contribuição previdenciária, a natureza das parcelas aqui deferidas dar-se-á na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora, na forma do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração juntada nos autos.

Custas, pela reclamada, no importe de R$360,00, calculadas sobre R$18.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Intimem-se as partes, ficando advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa de 1% do valor da causa, além de indenização por litigância de má-fé de até 10% do valor da causa, nos termos do artigo 1.026, parágrafo 2º, do CPC, combinado com os artigos 793B e 793C da CLT. Outrossim, a oposição de embargos procrastinatórios importará no não conhecimento de tal recurso e, por conseguinte, na não interrupção do prazo para a eventual interposição de recurso ordinário pelo embargante. Cumpre registrar, ainda, que não há se falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária. Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011984-15.2023.5.15.0007

AUTOR	DANIEL AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL(OAB: 147411/SP)
RÉU	ALEPH - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR(OAB: 108205/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEPH - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1659c8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc…

Cancele-se a perícia designada.

HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes, para que produza

seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do artigo 831, parágrafo único, da CLT.

O(a) reclamante está representado por advogado com poderes para transigir.

Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em cinco dias da data prevista para o pagamento integral do acordo, sob pena de se o ter por cumprido.

Dada a natureza jurídica das verbas descritas não há contribuições previdenciárias e fiscais.

Desnecessária a intimação da União (INSS), ante o valor do acordo e pelo fato do valor total das parcelas que integram o salário de contribuição ser inferior ao valor do teto previsto na Portaria PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 120,00, atribuídas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica isento, nos termos da lei.

Libere-se o depósito dos honorários periciais prévios sob id Id b84cd07 à reclamada.

Para tanto, intime-se a ré para, no prazo de cinco dias, informe conta bancária, agência, banco, nome completo e CPF/CNPJ a fim de que se proceda a transferência do depósito para a conta informada.

Vindo a informação, providencie a secretaria a transferência dos valores conforme ora determinado.

Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se a não vinculação a ativos financeiros e arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes e perito. Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010467-09.2022.5.15.0007

AUTOR	HUDSON GONCALVES DA SILVA WAGHALS
ADVOGADO	JOAO RUBEM BOTELHO(OAB: 117963/SP)
RÉU	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON GONCALVES DA SILVA WAGHALS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56ee879 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, pronuncio a prescrição e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão de**HUDSON GONCALVES DA SILVA WAGHALS**em face de **DROGARIA SAO PAULO S.A.**, e condeno a reclamada ao adimplemento das obrigações fixadas na fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos, respeitados os parâmetros fixados na fundamentação, inclusive quanta a juros, correção monetária e recolhimentos.

Defiro a dedução das parcelas pagas a idênticos títulos, desde que já comprovadas nos autos.

Para efeito de incidência de contribuição previdenciária, a natureza das parcelas aqui deferidas dar-se-á na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora, na forma do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração juntada nos autos.

Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Intimem-se as partes, ficando advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa de 1% do valor da causa, além de indenização por litigância de má-fé de até 10% do valor da causa, nos termos do artigo 1.026, parágrafo 2º, do CPC, combinado com os artigos 793B e 793C da CLT. Outrossim, a oposição de embargos procrastinatórios importará no não conhecimento de tal recurso e, por conseguinte, na não interrupção do prazo para a eventual interposição de recurso ordinário pelo embargante. Cumpre registrar, ainda, que não há se falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária. Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011616-06.2023.5.15.0007

AUTOR	MATHEUS VINICIUS DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	THIAGO SABINO DE SOUZA(OAB: 482712/SP)
RÉU	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.

ADVOGADO	JANDA JULIANA BARBOSA(OAB: 409138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS VINICIUS DOS SANTOS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb940a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**a pretensão de **MATHEUS VINICIUS DOS SANTOS BEZERRA**em face de **ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.,**e condeno a reclamada ao adimplemento das obrigações fixadas na fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins.

Liquidação por cálculos, respeitados os parâmetros fixados na fundamentação, inclusive quanta a juros, correção monetária e recolhimentos.

Para efeito de incidência de contribuição previdenciária, a natureza das parcelas aqui deferidas dar-se-á na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora, na forma do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração juntada nos autos.

Custas, pela reclamada, no importe de R$360,00, calculadas sobre R$18.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Intimem-se as partes, ficando advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa de 1% do valor da causa, além de indenização por litigância de má-fé de até 10% do valor da causa, nos termos do artigo 1.026, parágrafo 2º, do CPC, combinado com os artigos 793B e 793C da CLT. Outrossim, a oposição de embargos procrastinatórios importará no não conhecimento de tal recurso e, por conseguinte, na não interrupção do prazo para a eventual interposição de recurso ordinário pelo embargante. Cumpre registrar, ainda, que não há se falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária. Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010714-19.2024.5.15.0007

REQUERENTES	ISAC CALDAS RIBEIRO
ADVOGADO	VIVIAM LADY BONIN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 303582/SP)
REQUERENTES	STACK - ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA.
ADVOGADO	ANERIA APARECIDA RIBEIRO(OAB: 273980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STACK - ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 234424d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc…

Trata-se de transação extrajudicial celebrada entre os requerentes **ISAC CALDAS RIBEIRO x STACK - ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA,** retratada no *Id 57b70a9,* para quitação das verbas discriminadas no respectivo termo, decorrentes do término da relação laboral.

A petição foi subscrita pelas partes, as quais se encontram regularmente representadas por advogados distintos, preservando-se, dessa maneira, a vontade livre e desembaraçada do trabalhador.

Produzidas provas documentais.

Homologa-se, portanto, o acordo extrajudicial, uma vez que atendidas as exigências do art. 855-B e seguintes da CLT, verificando-se, ainda que os valores fixados são compatíveis com o tempo de trabalho e com as verbas transacionadas.

O(s) valore(s) decorrente(s) do acordo será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) informada(s) na exordial.

Cláusula penal fixada nos termos do acordo.

Desnecessária a intimação da União (INSS), ante o valor do acordo e pelo fato do valor total das parcelas que integram o salário de contribuição ser inferior ao valor do teto previsto na Portaria PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Dada a natureza jurídica das verbas descritas, não há contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pelo empregador no importe de R$ 300,00, atribuídas sobre o valor do acordo, a cargo da 2ª requerente, cujo recolhimento deverá ser realizado no prazo de 10(dez) dias da última parcela do acordo, sob pena de execução direta.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010431-93.2024.5.15.0007

AUTOR	ABGAIL DA SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	FELIPE LISBOA CASTRO(OAB: 355124/SP)
ADVOGADO	IVANI BATISTA LISBOA(OAB: 202708/SP)
ADVOGADO	Franciele Pizol(OAB: 282105/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABGAIL DA SILVA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 415e250 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a pretensão de**ABGAIL DA SILVA DA ROCHA**em face de **MUNICIPIO DE AMERICANA**, e julgo extinto o feito, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins.

Custas, pela parte reclamante, no importe de R$413,52, calculadas sobre valor atribuído à causa (R$ 20.676,00), das quais é isenta nos termos da lei.

Intimem-se as partes, ficando advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa de 1% do valor da causa, além de indenização por litigância de má-fé de até 10% do valor da causa, nos termos do artigo 1.026, parágrafo 2º, do CPC, combinado com os artigos 793B e 793C da CLT. Outrossim, a oposição de embargos procrastinatórios importará no não conhecimento de tal recurso e, por conseguinte, na não interrupção do prazo para a eventual interposição de recurso ordinário pelo embargante. Cumpre registrar, ainda, que não há se falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária. Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010714-19.2024.5.15.0007

REQUERENTES	ISAC CALDAS RIBEIRO
ADVOGADO	VIVIAM LADY BONIN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 303582/SP)
REQUERENTES	STACK - ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA.
ADVOGADO	ANERIA APARECIDA RIBEIRO(OAB: 273980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAC CALDAS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 234424d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc…

Trata-se de transação extrajudicial celebrada entre os requerentes **ISAC CALDAS RIBEIRO x STACK - ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA,** retratada no *Id 57b70a9,* para quitação das verbas discriminadas no respectivo termo, decorrentes do término da relação laboral.

A petição foi subscrita pelas partes, as quais se encontram regularmente representadas por advogados distintos, preservando-se, dessa maneira, a vontade livre e desembaraçada do trabalhador.

Produzidas provas documentais.

Homologa-se, portanto, o acordo extrajudicial, uma vez que atendidas as exigências do art. 855-B e seguintes da CLT, verificando-se, ainda que os valores fixados são compatíveis com o tempo de trabalho e com as verbas transacionadas.

O(s) valore(s) decorrente(s) do acordo será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) informada(s) na exordial.

Cláusula penal fixada nos termos do acordo.

Desnecessária a intimação da União (INSS), ante o valor do acordo e pelo fato do valor total das parcelas que integram o salário de contribuição ser inferior ao valor do teto previsto na Portaria PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Dada a natureza jurídica das verbas descritas, não há contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pelo empregador no importe de R$ 300,00, atribuídas sobre o valor do acordo, a cargo da 2ª requerente, cujo recolhimento deverá ser realizado no prazo de 10(dez) dias da última parcela do

acordo, sob pena de execução direta.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011177-29.2022.5.15.0007

AUTOR	NORMA SUELIA PESSOA DO PRADO
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fe7d4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão de **NORMA SUELIA PESSOA DO PRADO**em face de **ITAU UNIBANCO S.A.**, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins.

Concedo os benefícios da justiça gratuita a parte reclamante, na forma do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração juntada nos autos.

Custas, pela parte reclamante, no importe de R$7.538,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 376.945,76), das quais é isenta nos termos da lei.

Intimem-se as partes, ficando advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa de 1% do valor da causa, além de indenização por litigância de má-fé de até10% do valor da causa, nos termos do artigo 1.026, parágrafo 2º, do CPC, combinado com os artigos 793B e 793C da CLT. Outrossim, a oposição de embargos procrastinatórios importará no não conhecimento de tal recurso e, por conseguinte, na não interrupção do prazo para a eventual interposição de recurso ordinário pelo embargante. Cumpre registrar, ainda, que não há se falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011177-29.2022.5.15.0007

AUTOR	NORMA SUELIA PESSOA DO PRADO
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA SUELIA PESSOA DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fe7d4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão de **NORMA SUELIA PESSOA DO PRADO**em face de **ITAU UNIBANCO S.A.**, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins.

Concedo os benefícios da justiça gratuita a parte reclamante, na forma do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração juntada nos autos.

Custas, pela parte reclamante, no importe de R$7.538,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 376.945,76), das quais é isenta nos termos da lei.

Intimem-se as partes, ficando advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá

acarretar a imposição de multa de 1% do valor da causa, além de indenização por litigância de má-fé de até10% do valor da causa, nos termos do artigo 1.026, parágrafo 2º, do CPC, combinado com os artigos 793B e 793C da CLT. Outrossim, a oposição de embargos procrastinatórios importará no não conhecimento de tal recurso e, por conseguinte, na não interrupção do prazo para a eventual interposição de recurso ordinário pelo embargante. Cumpre registrar, ainda, que não há se falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária. Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011350-53.2022.5.15.0007

AUTOR	ED CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA CORREIA ROSSI(OAB: 366638/SP)
ADVOGADO	SAVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO(OAB: 184497/SP)
ADVOGADO	FERNANDA IRIS KUHL(OAB: 312839/SP)
RÉU	SANTISTA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ED CARLOS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1817090 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, pronuncio a prescrição e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nos autos da presente ação movida por**ED CARLOS GOMES DA SILVA**em desfavor de **SANTISTA TEXTIL LTDA.**, condenando a reclamada ao adimplemento das obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins.

Requisitem-se os honorários periciais (perícia médica) junto ao E. TRT, pelo seu valor máximo. Observe a Secretaria.

Liquidação por cálculos, respeitados os parâmetros fixados na fundamentação, inclusive quanta a juros, correção monetária e recolhimentos.

Para efeito de incidência de contribuição previdenciária, natureza das parcelas aqui deferidas na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Defiro a dedução das parcelas pagas a mesmo título, desde que já comprovadas nos autos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, na forma do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração juntada nos autos.

Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor atribuído à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Intimem-se as partes, ficando advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa de 1% do valor da causa, além de indenização por litigância de má-fé de até 10% do valor da causa, nos termos do artigo 1.026, parágrafo 2º, do CPC, combinado com os artigos 793B e 793C da CLT. Outrossim, a oposição de embargos procrastinatórios importará no não conhecimento de tal recurso e, por conseguinte, na não interrupção do prazo para a eventual interposição de recurso ordinário pelo embargante. Cumpre registrar, ainda, que não há se falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária. Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011350-53.2022.5.15.0007

AUTOR	ED CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA CORREIA ROSSI(OAB: 366638/SP)
ADVOGADO	SAVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO(OAB: 184497/SP)
ADVOGADO	FERNANDA IRIS KUHL(OAB: 312839/SP)
RÉU	SANTISTA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTISTA TEXTIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1817090 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, pronuncio a prescrição e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nos autos da presente ação movida por**ED CARLOS GOMES DA SILVA**em desfavor de **SANTISTA TEXTIL LTDA.**, condenando a reclamada ao adimplemento das obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins.

Requisitem-se os honorários periciais (perícia médica) junto ao E. TRT, pelo seu valor máximo. Observe a Secretaria.

Liquidação por cálculos, respeitados os parâmetros fixados na fundamentação, inclusive quanta a juros, correção monetária e recolhimentos.

Para efeito de incidência de contribuição previdenciária, natureza das parcelas aqui deferidas na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Defiro a dedução das parcelas pagas a mesmo título, desde que já comprovadas nos autos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, na forma do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração juntada nos autos.

Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor atribuído à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Intimem-se as partes, ficando advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa de 1% do valor da causa, além de indenização por litigância de má-fé de até 10% do valor da causa, nos termos do artigo 1.026, parágrafo 2º, do CPC, combinado com os artigos 793B e 793C da CLT. Outrossim, a oposição de embargos procrastinatórios importará no não conhecimento de tal recurso e, por conseguinte, na não interrupção do prazo para a eventual interposição de recurso ordinário pelo embargante. Cumpre registrar, ainda, que não há se falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011353-08.2022.5.15.0007

AUTOR	STEPHANY WENZEL FIEL
ADVOGADO	ANDREIA LIMA SILVESTRINI(OAB: 357798/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA MARTINS(OAB: 361991/SP)
RÉU	FYNE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA GOMES DOS SANTOS(OAB: 289756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANY WENZEL FIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3300e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Feitas estas considerações, decido**conhecer**dos embargos declaratóriose, no mérito,**negar provimento**paramanter integraa sentença impugnada.

Intimem-se as partes

Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011353-08.2022.5.15.0007

AUTOR	STEPHANY WENZEL FIEL
ADVOGADO	ANDREIA LIMA SILVESTRINI(OAB: 357798/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA MARTINS(OAB: 361991/SP)
RÉU	FYNE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA GOMES DOS SANTOS(OAB: 289756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FYNE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3300e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Feitas estas considerações, decido**conhecer**dos embargos declaratóriose, no mérito,**negar provimento**paramanter integraa sentença impugnada.

Intimem-se as partes

Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010398-74.2022.5.15.0007

AUTOR	LEA FERNANDA LIMA FERNANDES
ADVOGADO	WERINGTON ROGER RAMELLA(OAB: 206291/SP)
RÉU	MYPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEA FERNANDA LIMA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34d487c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Feitas estas considerações, decido**conhecer**dos embargos declaratóriose, no mérito,**negar provimento**paramanter integraa sentença impugnada.

Intimem-se as partes

Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010398-74.2022.5.15.0007

AUTOR	LEA FERNANDA LIMA FERNANDES
ADVOGADO	WERINGTON ROGER RAMELLA(OAB: 206291/SP)
RÉU	MYPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MYPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34d487c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Feitas estas considerações, decido**conhecer**dos embargos declaratóriose, no mérito,**negar provimento**paramanter integraa sentença impugnada.

Intimem-se as partes

Nada mais.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010777-15.2022.5.15.0007

AUTOR	MARINALVA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA BREGION DANIEL(OAB: 208760/SP)
RÉU	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RÉU	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 313191/SP)
RÉU	UNIAO DE LOJAS LEADER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f7c11a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, decido **conhecer** dos embargos declaratórios e, no mérito, **negar-lhe provimento.**

Intimem-se as partes.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010777-15.2022.5.15.0007

AUTOR	MARINALVA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA BREGION DANIEL(OAB: 208760/SP)
RÉU	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RÉU	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 313191/SP)
RÉU	UNIAO DE LOJAS LEADER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO
PERITO	SERGILAINE PEREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f7c11a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, decido **conhecer** dos embargos declaratórios e, no mérito, **negar-lhe provimento.**

Intimem-se as partes.

FABIO CAMERA CAPONE

Juiz do Trabalho Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

Notificação

Processo Nº ATSum-0010298-66.2024.5.15.0099

AUTOR	ROBSON GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	HELDER JUNIO ROBERTO DA SILVA(OAB: 410767/SP)
RÉU	NEXANS BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE O. MONTEIRO(OAB: 183536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEXANS BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 975736a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010298-66.2024.5.15.0099

AUTOR	ROBSON GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	HELDER JUNIO ROBERTO DA SILVA(OAB: 410767/SP)
RÉU	NEXANS BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE O. MONTEIRO(OAB: 183536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON GUILHERME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 975736a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010676-22.2024.5.15.0099

AUTOR	WESLEI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON NATAL PIO(OAB: 110055/SP)
RÉU	BEKAERTDESLEE BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 479151a proferido nos autos.

DESPACHO

Designo a presente **AUDIÊNCIA UNA a ser realizada de forma PRESENCIAL neste Fórum Trabalhista de Americana, no dia 08/10/2024 14:20 h**, devendo a parte autora comparecer sob pena de arquivamento, e a(s) ré(s), sob pena de revelia.

A(s) ré(s) deverão apresentar contestação, procuração e atos constitutivos nos termos da Lei.

Devem ainda as testemunhas comparecerem nos termos do artigo 825 da CLT ou 852-H, § 2º, conforme o Rito em curso.

Caberá aos senhores advogados ou à parte diretamente, caso não contrate advogado, fazer a comunicação direta aos respectivos

clientes e testemunhas acerca da data e horário da audiência.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010744-69.2024.5.15.0099

AUTOR	RICHARD WILLIAN SANTANA
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)
RÉU	WILLIAN J. SIRINO MOBILIARIO PARA DROGARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD WILLIAN SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 804ebbd proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, percebe-se que ocorre uma das possibilidades abaixo transcritas:

1. Não há pedido de realização de perícia, quer seja ela médica ou técnica para apuração de insalubridade ou periculosidade;
2. há pedido de tramitação deste feito em JUÍZO 100% DIGITAL, o que prescinde de anuência da parte contrária para efetivação.
3. os pedidos narrados na exordial são de alta complexidade, necessitando o processo aguardar o contraditório e posterior prazo para réplica, antes da designação de instrução, prejudicando-se assim a realização em pauta UNA.

Deste modo, designo AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada VIRTUALMENTE, haja vista que terá intuito exclusivo para entrega da defesa, tentativa de conciliação, verificação se as partes pretendem prosseguimento em regime de Juízo 100% digital e/ou designação da perícia necessária, ou seja, sem necessidade de se trazer testemunhas, a ser realizada no dia 26/11/2024 13:20 h, devendo o autor participar sob pena de arquivamento do feito e a ré, sob pena de aplicação de revelia.

A audiência será realizada virtualmente através do aplicativo ZOOM, conforme o disposto no Ato Conjunto TST CSJT GP nº 54/2020, sendo o link da audiência perante esta 2ª Vara do Trabalho de Americana o ora informado:

https://bit.ly/aud-virtual-2vt-americana

Caso o Zoom solicite ID e Senha, segue as informações necessárias:

ID 816 4217 7417

Senha: 732192

Atenção, o fato da audiência inicial ser virtual, não significa que este processo tramitará em JUÍZO 100% DIGITAL, sendo que tal opção, deverá ser questionada na própria audiência inicial ora marcada.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da audiência. Deixa-se expresso que é aconselhável que as partes e advogados acessem o meio virtual de audiências por instrumentos próprios, de locais físicos distintos.

Caberá aos senhores advogados a comunicação direta aos respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, bem como o fornecimento do link e o repasse das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nessa audiência, repetindo, não serão ouvidas testemunhas e caso necessária a instrução oral, será marcada outra data, oportunamente.

Em caso de eventual atraso da audiência, a secretária de audiências responsável pela sessão acessará a sala para informar.

Por fim, pontue-se que alegação devidamente comprovada acerca da absoluta impossibilidade técnica ou prática que obstaculize a participação da parte na audiência supra (art. 5º, Ato 11 CSJT e Resolução 314 CNJ, art. 3º § 2º), será analisada na própria audiência, se e quando ali requerida pelo patrono devidamente constituído, entendimento que deflui das recentes decisões proferidas pelo CNJ, especialmente nas decisões CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo; CNJ - PP - Pedido de 0003560-76.2020.2.00.000 Providências - Conselheiro - Rel. TANIA REGINA SILVA 0003594-51.2020.2.00.0000 RECKZIEGEL - 15ª Sessão - j. 25/05/2020; e PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003406-58.2020.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.

Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderão as partes entrar em contato com a Secretária de Audiências por meio de e-mail encaminhado à rogeriacorazza@trt15.jus.br, com referência ao assunto “audiência virtual”.

Atenção, e-mails encaminhados para o SAJ da unidade com este assunto, não serão tratados pela secretaria.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011738-34.2023.5.15.0099

AUTOR	LEONARDO VIEIRA LUCENA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
RÉU	NEW MAX INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	SUZANA COMELATO(OAB: 155367/SP)
PERITO	EDUARDO MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO VIEIRA LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dd902d proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010356-74.2021.5.15.0099

AUTOR	THIAGO DA CRUZ GARCIA
ADVOGADO	Emerson Luiz Tresano(OAB: 324884/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	E.P.ENGENHARIA DO PROCESSO LIMITADA
ADVOGADO	FABIO BOCCIA FRANCISCO(OAB: 99663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.P.ENGENHARIA DO PROCESSO LIMITADA
- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7619322 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

NMB

Processo Nº HTE-0010654-61.2024.5.15.0099

REQUERENTES	A. F. L. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	Gabriela Judice Pivetta(OAB: 303342/SP)
REQUERENTES	PAULA FERNANDES MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- A. F. L. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d41700 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte autora comparecer em balcão virtual da 2ª Vara do Trabalho de Americana, para ratificar judicialmente o acordo entabulado, na presença de mediadoras devidamente habilitadas para este fim.

A ratificação ocorre sempre às quartas-feiras, entre 12 e 18 horas, através do link do BALCÃO VIRTUAL desta 2ª Vara do Trabalho de Americana, disponibilizado no site do nosso Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br)

Aba SERVIÇOS / BALCÃO VIRTUAL

Feita a ratificação, tornem conclusos para homologação.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010356-74.2021.5.15.0099

AUTOR	THIAGO DA CRUZ GARCIA
ADVOGADO	Emerson Luiz Tresano(OAB: 324884/SP)

RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	E.P.ENGENHARIA DO PROCESSO LIMITADA
ADVOGADO	FABIO BOCCIA FRANCISCO(OAB: 99663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA CRUZ GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7619322 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

NMB

Processo Nº ATOrd-0011358-11.2023.5.15.0099

AUTOR	IZABELA DIAS LARA
ADVOGADO	PAULO CESAR REOLON(OAB: 134608/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVA ODESSA
PERITO	EDUARDO MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELA DIAS LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33258a proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010750-76.2024.5.15.0099

AUTOR	ALEXANDRE LUZ PEREIRA WHITEHEAD
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RÉU	ITALYTEC IMEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE LUZ PEREIRA WHITEHEAD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11a4c11 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, percebe-se que ocorre uma das possibilidades abaixo transcritas:

1. há pedido de realização de perícia técnica para apuração de periculosidade;
2. há pedido de tramitação deste feito em JUÍZO 100% DIGITAL, o que prescinde de anuência da parte contrária para efetivação.
3. os pedidos narrados na exordial são de alta complexidade, necessitando o processo aguardar o contraditório e posterior prazo para réplica, antes da designação de instrução, prejudicando-se assim a realização em pauta UNA.

Deste modo, designo AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada VIRTUALMENTE, haja vista que terá intuito exclusivo para entrega da defesa, tentativa de conciliação, verificação se as partes pretendem prosseguimento em regime de Juízo 100% digital e/ou designação da perícia necessária, ou seja, sem necessidade de se trazer testemunhas, a ser realizada no dia 18/11/2024 13:25 h, devendo o autor participar sob pena de arquivamento do feito e a ré, sob pena de aplicação de revelia.

A audiência será realizada virtualmente através do aplicativo ZOOM, conforme o disposto no Ato Conjunto TST CSJT GP nº 54/2020, sendo o link da audiência perante esta 2ª Vara do Trabalho de Americana o ora informado:

https://bit.ly/aud-virtual-2vt-americana

Caso o Zoom solicite ID e Senha, segue as informações necessárias:

ID 816 4217 7417

Senha: 732192

Atenção, o fato da audiência inicial ser virtual, não significa que este processo tramitará em JUÍZO 100% DIGITAL, sendo que tal opção, deverá ser questionada na própria audiência inicial ora marcada.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da audiência. Deixa-se expresso que é aconselhável que as partes e advogados acessem o meio virtual de audiências por instrumentos próprios, de locais físicos distintos.

Caberá aos senhores advogados a comunicação direta aos respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, bem como o fornecimento do link e o repasse das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nessa audiência, repetindo, não serão ouvidas testemunhas e caso necessária a instrução oral, será marcada outra data, oportunamente.

Em caso de eventual atraso da audiência, a secretária de audiências responsável pela sessão acessará a sala para informar.

Por fim, pontue-se que alegação devidamente comprovada acerca da absoluta impossibilidade técnica ou prática que obstaculize a participação da parte na audiência supra (art. 5º, Ato 11 CSJT e Resolução 314 CNJ, art. 3º § 2º), será analisada na própria audiência, se e quando ali requerida pelo patrono devidamente constituído, entendimento que deflui das recentes decisões proferidas pelo CNJ, especialmente nas decisões CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo; CNJ - PP - Pedido de 0003560-76.2020.2.00.000 Providências - Conselheiro - Rel. TANIA REGINA SILVA 0003594-51.2020.2.00.0000 RECKZIEGEL - 15ª Sessão - j. 25/05/2020; e PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003406-58.2020.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.

Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderão as partes entrar em contato com a Secretária de Audiências por meio de e-mail encaminhado à rogeriacorazza@trt15.jus.br, com referência ao assunto “audiência virtual”.

Atenção, e-mails encaminhados para o SAJ da unidade com este assunto, não serão tratados pela secretaria.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011525-28.2023.5.15.0099

AUTOR	GERSON SOARES COELHO FILHO
ADVOGADO	MARICLEUSA SOUZA COTRIM GARCIA(OAB: 95455/SP)
RÉU	RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c9e34 proferido nos autos.

DESPACHO

Redesigno a audiência inicial para o dia 19/11/2024 13:30 h, mantendo-se as cominações anteriores.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011525-28.2023.5.15.0099

AUTOR	GERSON SOARES COELHO FILHO
ADVOGADO	MARICLEUSA SOUZA COTRIM GARCIA(OAB: 95455/SP)
RÉU	RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON SOARES COELHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c9e34 proferido nos autos.

DESPACHO

Redesigno a audiência inicial para o dia 19/11/2024 13:30 h, mantendo-se as cominações anteriores.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010751-61.2024.5.15.0099

AUTOR	MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	JONATHAS ROSSI BAPTISTA(OAB: 221854/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 215e66e proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, percebe-se que ocorre uma das possibilidades abaixo transcritas:

1. há pedido de realização de perícia técnica para apuração de insalubridade;
2. há pedido de tramitação deste feito em JUÍZO 100% DIGITAL, o que prescinde de anuência da parte contrária para efetivação.
3. os pedidos narrados na exordial são de alta complexidade, necessitando o processo aguardar o contraditório e posterior prazo para réplica, antes da designação de instrução, prejudicando-se assim a realização em pauta UNA.

Deste modo, designo AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada VIRTUALMENTE, haja vista que terá intuito exclusivo para entrega da defesa, tentativa de conciliação, verificação se as partes pretendem prosseguimento em regime de Juízo 100% digital e/ou designação da perícia necessária, ou seja, sem necessidade de se trazer testemunhas, a ser realizada no dia 18/11/2024 13:30 h, devendo o autor participar sob pena de arquivamento do feito e a ré, sob pena de aplicação de revelia.

A audiência será realizada virtualmente através do aplicativo ZOOM, conforme o disposto no Ato Conjunto TST CSJT GP nº 54/2020, sendo o link da audiência perante esta 2ª Vara do Trabalho de Americana o ora informado:

https://bit.ly/aud-virtual-2vt-americana

Caso o Zoom solicite ID e Senha, segue as informações necessárias:

ID 816 4217 7417

Senha: 732192

Atenção, o fato da audiência inicial ser virtual, não significa que este processo tramitará em JUÍZO 100% DIGITAL, sendo que tal opção, deverá ser questionada na própria audiência inicial ora marcada.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da audiência. Deixa-se expresso que é aconselhável que as partes e advogados acessem o meio virtual de audiências por instrumentos próprios, de locais físicos distintos.

Caberá aos senhores advogados a comunicação direta aos respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, bem como o fornecimento do link e o repasse das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nessa audiência, repetindo, não serão ouvidas testemunhas e caso necessária a instrução oral, será marcada outra data, oportunamente.

Em caso de eventual atraso da audiência, a secretária de audiências responsável pela sessão acessará a sala para informar.

Por fim, pontue-se que alegação devidamente comprovada acerca da absoluta impossibilidade técnica ou prática que obstaculize a participação da parte na audiência supra (art. 5º, Ato 11 CSJT e Resolução 314 CNJ, art. 3º § 2º), será analisada na própria audiência, se e quando ali requerida pelo patrono devidamente constituído, entendimento que deflui das recentes decisões proferidas pelo CNJ, especialmente nas decisões CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo; CNJ - PP - Pedido de 0003560-76.2020.2.00.000 Providências - Conselheiro - Rel. TANIA REGINA SILVA 0003594-51.2020.2.00.0000 RECKZIEGEL - 15ª Sessão - j. 25/05/2020; e PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003406-58.2020.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.

Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderão as partes entrar em contato com a Secretária de Audiências por meio de e-mail encaminhado à rogeriacorazza@trt15.jus.br, com referência ao assunto “audiência virtual”.

Atenção, e-mails encaminhados para o SAJ da unidade com este assunto, não serão tratados pela secretaria.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011908-06.2023.5.15.0099

AUTOR	CARLOS ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO	DECIO JOSE DONEGA(OAB: 353535/SP)
RÉU	BAERLOCHER DO BRASIL S.A.

ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
RÉU	FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RÉU	NILIT AMERICANA FIBRAS DE POLIAMIDA LTDA.
ADVOGADO	SERGIO PAULO GERIM(OAB: 121371/SP)
RÉU	UMICORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RÉU	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
RÉU	EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db5555c proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência na forma virtual, conforme Id 72fe4b6.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011908-06.2023.5.15.0099

AUTOR	CARLOS ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO	DECIO JOSE DONEGA(OAB: 353535/SP)
RÉU	BAERLOCHER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
RÉU	FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RÉU	NILIT AMERICANA FIBRAS DE POLIAMIDA LTDA.
ADVOGADO	SERGIO PAULO GERIM(OAB: 121371/SP)
RÉU	UMICORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RÉU	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
RÉU	EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAERLOCHER DO BRASIL S.A.
- EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA.
- GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
- NILIT AMERICANA FIBRAS DE POLIAMIDA LTDA.
- UMICORE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db5555c proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência na forma virtual, conforme Id 72fe4b6.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011644-86.2023.5.15.0099

AUTOR	BRUNO NASCIMENTO NOGUEIRA
ADVOGADO	EVERTON SILVA SANTOS(OAB: 354038/SP)
ADVOGADO	HIGOR CHAVES MARKS(OAB: 400325/SP)
RÉU	SM ATIVIDADES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE ROMANO ROSA(OAB: 421905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SM ATIVIDADES LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21e4f5a proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte autora comparecer em balcão virtual da 2ª Vara do Trabalho de Americana, para ratificar judicialmente o acordo entabulado, na presença de mediadoras devidamente habilitadas para este fim.

A ratificação ocorre sempre às quartas-feiras, entre 12 e 18 horas, através do link do BALCÃO VIRTUAL desta 2ª Vara do Trabalho de Americana, disponibilizado no site do nosso Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br)

Aba SERVIÇOS / BALCÃO VIRTUAL

Feita a ratificação, tornem conclusos para homologação.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011644-86.2023.5.15.0099

AUTOR	BRUNO NASCIMENTO NOGUEIRA
ADVOGADO	EVERTON SILVA SANTOS(OAB: 354038/SP)
ADVOGADO	HIGOR CHAVES MARKS(OAB: 400325/SP)
RÉU	SM ATIVIDADES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE ROMANO ROSA(OAB: 421905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO NASCIMENTO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21e4f5a proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte autora comparecer em balcão virtual da 2ª Vara do Trabalho de Americana, para ratificar judicialmente o acordo entabulado, na presença de mediadoras devidamente habilitadas para este fim.

A ratificação ocorre sempre às quartas-feiras, entre 12 e 18 horas, através do link do BALCÃO VIRTUAL desta 2ª Vara do Trabalho de Americana, disponibilizado no site do nosso Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br)

Aba SERVIÇOS / BALCÃO VIRTUAL

Feita a ratificação, tornem conclusos para homologação.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010747-24.2024.5.15.0099

AUTOR	MARA RUBIA MISSIONEIRO ARECO
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
RÉU	AYMORE - COMERCIAL EMPREITEIRA DE SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA RUBIA MISSIONEIRO ARECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c52f4f proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, percebe-se que ocorre uma das possibilidades abaixo transcritas:

1. há pedido de realização de perícia técnica para apuração de insalubridade;
2. há pedido de tramitação deste feito em JUÍZO 100% DIGITAL, o que prescinde de anuência da parte contrária para efetivação.
3. os pedidos narrados na exordial são de alta complexidade, necessitando o processo aguardar o contraditório e posterior prazo para réplica, antes da designação de instrução, prejudicando-se assim a realização em pauta UNA.

Deste modo, designo AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada VIRTUALMENTE, haja vista que terá intuito exclusivo para entrega da defesa, tentativa de conciliação, verificação se as partes pretendem prosseguimento em regime de Juízo 100% digital e/ou designação da perícia necessária, ou seja, sem necessidade de se trazer testemunhas, a ser realizada no dia 26/11/2024 13:25 h, devendo o autor participar sob pena de arquivamento do feito e a ré, sob pena de aplicação de revelia.

A audiência será realizada virtualmente através do aplicativo ZOOM, conforme o disposto no Ato Conjunto TST CSJT GP nº 54/2020, sendo o link da audiência perante esta 2ª Vara do Trabalho de Americana o ora informado:

https://bit.ly/aud-virtual-2vt-americana

Caso o Zoom solicite ID e Senha, segue as informações necessárias:

ID 816 4217 7417

Senha: 732192

Atenção, o fato da audiência inicial ser virtual, não significa que este processo tramitará em JUÍZO 100% DIGITAL, sendo que tal opção, deverá ser questionada na própria audiência inicial ora marcada.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da audiência. Deixa-se expresso que é aconselhável que as partes e advogados acessem o meio virtual de audiências por instrumentos próprios, de locais físicos distintos.

Caberá aos senhores advogados a comunicação direta aos

respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, bem como o fornecimento do link e o repasse das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nessa audiência, repetindo, não serão ouvidas testemunhas e caso necessária a instrução oral, será marcada outra data, oportunamente.

Em caso de eventual atraso da audiência, a secretária de audiências responsável pela sessão acessará a sala para informar.

Por fim, pontue-se que alegação devidamente comprovada acerca da absoluta impossibilidade técnica ou prática que obstaculize a participação da parte na audiência supra (art. 5º, Ato 11 CSJT e Resolução 314 CNJ, art. 3º § 2º), será analisada na própria audiência, se e quando ali requerida pelo patrono devidamente constituído, entendimento que deflui das recentes decisões proferidas pelo CNJ, especialmente nas decisões CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo; CNJ - PP - Pedido de 0003560-76.2020.2.00.000 Providências - Conselheiro - Rel. TANIA REGINA SILVA 0003594-51.2020.2.00.0000 RECKZIEGEL - 15ª Sessão - j. 25/05/2020; e PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003406-58.2020.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.

Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderão as partes entrar em contato com a Secretária de Audiências por meio de e-mail encaminhado à rogeriacorazza@trt15.jus.br, com referência ao assunto “audiência virtual”.

Atenção, e-mails encaminhados para o SAJ da unidade com este assunto, não serão tratados pela secretaria.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0010726-48.2024.5.15.0099

EMBARGANTE	RODRIGO ALMEIDA SENA
ADVOGADO	VICTOR MARUYAMA(OAB: 467355/SP)
EMBARGADO	MIGUEL SILVA TOLEDO PINOTTI
ADVOGADO	MAURICIO EDUARDO FOGALE(OAB: 478393/SP)
EMBARGADO	DOGLY COMUNICATIVA EIRELI
EMBARGADO	DISET SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
EMBARGADO	CRISTIANO RICARDO DOS SANTOS
EMBARGADO	CRISTIANO RICARDO DOS SANTOS 35736891832
EMBARGADO	ARTE MIDIA COMUNICACAO GLOBAL LTDA - EPP
EMBARGADO	BELLARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
EMBARGADO	CARLOS CESAR DA SILVA JUNIOR 36842901812
EMBARGADO	CARLOS CESAR DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO	STAFF ON TIME

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL SILVA TOLEDO PINOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6811987 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao(s) embargado(s), na pessoa do advogado constituído nos autos principais (0010206-93.2021.5.15.0099), da oposição de embargos de terceiro, para contestação em quinze dias.

Após, terá o embargante prazo de 05 dias para réplica, contados a partir de 20/05/2024, independentemente de nova intimação.

Fluído os prazos supra, tornem conclusos para julgamento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0010726-48.2024.5.15.0099

EMBARGANTE	RODRIGO ALMEIDA SENA
ADVOGADO	VICTOR MARUYAMA(OAB: 467355/SP)
EMBARGADO	MIGUEL SILVA TOLEDO PINOTTI
ADVOGADO	MAURICIO EDUARDO FOGALE(OAB: 478393/SP)
EMBARGADO	DOGLY COMUNICATIVA EIRELI
EMBARGADO	DISET SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
EMBARGADO	CRISTIANO RICARDO DOS SANTOS
EMBARGADO	CRISTIANO RICARDO DOS SANTOS 35736891832
EMBARGADO	ARTE MIDIA COMUNICACAO GLOBAL LTDA - EPP
EMBARGADO	BELLARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
EMBARGADO	CARLOS CESAR DA SILVA JUNIOR 36842901812
EMBARGADO	CARLOS CESAR DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO	STAFF ON TIME

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALMEIDA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6811987 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao(s) embargado(s), na pessoa do advogado constituído nos autos principais (0010206-93.2021.5.15.0099), da oposição de embargos de terceiro, para contestação em quinze dias.

Após, terá o embargante prazo de 05 dias para réplica, contados a partir de 20/05/2024, independentemente de nova intimação.

Fluído os prazos supra, tornem conclusos para julgamento.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010746-39.2024.5.15.0099

AUTOR	VILMA PIRES BERNARDINO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
RÉU	WCA RH BELO HORIZONTE LTDA
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA PIRES BERNARDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33bfb2b proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, percebe-se que ocorre uma das possibilidades abaixo transcritas:

1. há pedido de realização de perícia técnica para apuração de insalubridade;
2. há pedido de tramitação deste feito em JUÍZO 100% DIGITAL, o que prescinde de anuência da parte contrária para efetivação.
3. os pedidos narrados na exordial são de alta complexidade, necessitando o processo aguardar o contraditório e posterior prazo para réplica, antes da designação de instrução, prejudicando-se assim a realização em pauta UNA.

Deste modo, designo AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada VIRTUALMENTE, haja vista que terá intuito exclusivo para entrega da defesa, tentativa de conciliação, verificação se as partes pretendem prosseguimento em regime de Juízo 100% digital e/ou designação da perícia necessária, ou seja, sem necessidade de se trazer testemunhas, a ser realizada no dia 18/11/2024 13:20 h, devendo o autor participar sob pena de arquivamento do feito e a ré, sob pena de aplicação de revelia.

A audiência será realizada virtualmente através do aplicativo ZOOM, conforme o disposto no Ato Conjunto TST CSJT GP nº 54/2020, sendo o link da audiência perante esta 2ª Vara do Trabalho de Americana o ora informado:

https://bit.ly/aud-virtual-2vt-americana

Caso o Zoom solicite ID e Senha, segue as informações necessárias:

ID 816 4217 7417

Senha: 732192

Atenção, o fato da audiência inicial ser virtual, não significa que este processo tramitará em JUÍZO 100% DIGITAL, sendo que tal opção, deverá ser questionada na própria audiência inicial ora marcada.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da audiência. Deixa-se expresso que é aconselhável que as partes e advogados acessem o meio virtual de audiências por instrumentos próprios, de locais físicos distintos.

Caberá aos senhores advogados a comunicação direta aos respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, bem como o fornecimento do link e o repasse das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nessa audiência, repetindo, não serão ouvidas testemunhas e caso necessária a instrução oral, será marcada outra data, oportunamente.

Em caso de eventual atraso da audiência, a secretária de audiências responsável pela sessão acessará a sala para informar.

Por fim, pontue-se que alegação devidamente comprovada acerca da absoluta impossibilidade técnica ou prática que obstaculize a participação da parte na audiência supra (art. 5º, Ato 11 CSJT e Resolução 314 CNJ, art. 3º § 2º), será analisada na própria audiência, se e quando ali requerida pelo patrono devidamente constituído, entendimento que deflui das recentes decisões proferidas pelo CNJ, especialmente nas decisões CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo; CNJ - PP - Pedido de 0003560-76.2020.2.00.000 Providências - Conselheiro - Rel. TANIA REGINA SILVA 0003594-51.2020.2.00.0000 RECKZIEGEL - 15ª Sessão - j. 25/05/2020; e PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003406-58.2020.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.

Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderão as partes entrar em contato com a Secretária de Audiências por meio de e-mail encaminhado à rogeriacorazza@trt15.jus.br, com

referência ao assunto “audiência virtual”.

Atenção, e-mails encaminhados para o SAJ da unidade com este assunto, não serão tratados pela secretaria.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010745-54.2024.5.15.0099

AUTOR	CELSO ROCHA DA COSTA
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ROCHA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddd3447 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, percebe-se que ocorre uma das possibilidades abaixo transcritas:

1. há pedido de realização de perícia médica e técnica para apuração de periculosidade;
2. há pedido de tramitação deste feito em JUÍZO 100% DIGITAL, o que prescinde de anuência da parte contrária para efetivação.
3. os pedidos narrados na exordial são de alta complexidade, necessitando o processo aguardar o contraditório e posterior prazo para réplica, antes da designação de instrução, prejudicando-se assim a realização em pauta UNA.

Deste modo, designo AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada VIRTUALMENTE, haja vista que terá intuito exclusivo para entrega da defesa, tentativa de conciliação, verificação se as partes pretendem prosseguimento em regime de Juízo 100% digital e/ou designação da perícia necessária, ou seja, sem necessidade de se trazer testemunhas, a ser realizada no dia 18/11/2024 09:30 h, devendo o autor participar sob pena de arquivamento do feito e a ré, sob pena de aplicação de revelia.

A audiência será realizada virtualmente através do aplicativo ZOOM, conforme o disposto no Ato Conjunto TST CSJT GP nº 54/2020, sendo o link da audiência perante esta 2ª Vara do Trabalho de Americana o ora informado:

https://bit.ly/aud-virtual-2vt-americana

Caso o Zoom solicite ID e Senha, segue as informações necessárias:

ID 816 4217 7417

Senha: 732192

Atenção, o fato da audiência inicial ser virtual, não significa que este processo tramitará em JUÍZO 100% DIGITAL, sendo que tal opção, deverá ser questionada na própria audiência inicial ora marcada.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da audiência. Deixa-se expresso que é aconselhável que as partes e advogados acessem o meio virtual de audiências por instrumentos próprios, de locais físicos distintos.

Caberá aos senhores advogados a comunicação direta aos respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, bem como o fornecimento do link e o repasse das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nessa audiência, repetindo, não serão ouvidas testemunhas e caso necessária a instrução oral, será marcada outra data, oportunamente.

Em caso de eventual atraso da audiência, a secretária de audiências responsável pela sessão acessará a sala para informar.

Por fim, pontue-se que alegação devidamente comprovada acerca da absoluta impossibilidade técnica ou prática que obstaculize a participação da parte na audiência supra (art. 5º, Ato 11 CSJT e Resolução 314 CNJ, art. 3º § 2º), será analisada na própria audiência, se e quando ali requerida pelo patrono devidamente constituído, entendimento que deflui das recentes decisões proferidas pelo CNJ, especialmente nas decisões CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo; CNJ - PP - Pedido de 0003560-76.2020.2.00.000 Providências - Conselheiro - Rel. TANIA REGINA SILVA 0003594-51.2020.2.00.0000 RECKZIEGEL - 15ª Sessão - j. 25/05/2020; e PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003406-58.2020.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.

Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderão as partes entrar em contato com a Secretária de Audiências por meio de e-mail encaminhado à rogeriacorazza@trt15.jus.br, com referência ao assunto “audiência virtual”.

Atenção, e-mails encaminhados para o SAJ da unidade com este assunto, não serão tratados pela secretaria.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011590-91.2021.5.15.0099

AUTOR	FATIMA APARECIDA PAIVA NEVES
ADVOGADO	PAULO CESAR REOLON(OAB: 134608/SP)
RÉU	CONSULTEMED EIRELI
ADVOGADO	TALITA GARCEZ BRIGATTO(OAB: 303386/SP)
PERITO	MAURICIO GONCALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULTEMED EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac89cab proferido nos autos.

DESPACHO

Assim, deixo de apreciar o pedido de adiamento da audiência, salientando que poderá a reclamada substabelecer poderes para comparecimento de outro patrono à audiência.

Intimem-se

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011590-91.2021.5.15.0099

AUTOR	FATIMA APARECIDA PAIVA NEVES
ADVOGADO	PAULO CESAR REOLON(OAB: 134608/SP)
RÉU	CONSULTEMED EIRELI
ADVOGADO	TALITA GARCEZ BRIGATTO(OAB: 303386/SP)
PERITO	MAURICIO GONCALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA APARECIDA PAIVA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac89cab proferido nos autos.

DESPACHO

Assim, deixo de apreciar o pedido de adiamento da audiência, salientando que poderá a reclamada substabelecer poderes para comparecimento de outro patrono à audiência.

Intimem-se

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010629-82.2023.5.15.0099

AUTOR	CLAUDEMIR ROGERIO SCHOLZ
ADVOGADO	MARCELA DE SOUZA BRAIDO(OAB: 239175/SP)
RÉU	TOYOBO DO BRASIL PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	KATIA GIOSA VENEGAS(OAB: 77188/SP)
PERITO	EDUARDO MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR ROGERIO SCHOLZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a05f9fd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a concordância da parte autora, acolho o pleito formulado pela reclamada na realização de audiência na forma virtual com adoção do Juízo 100% digital, conforme Id 75dc153.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010629-82.2023.5.15.0099

AUTOR	CLAUDEMIR ROGERIO SCHOLZ
ADVOGADO	MARCELA DE SOUZA BRAIDO(OAB: 239175/SP)
RÉU	TOYOBO DO BRASIL PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	KATIA GIOSA VENEGAS(OAB: 77188/SP)
PERITO	EDUARDO MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOBO DO BRASIL PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a05f9fd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a concordância da parte autora, acolho o pleito formulado pela reclamada na realização de audiência na forma virtual com adoção do Juízo 100% digital, conforme Id 75dc153.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011123-44.2023.5.15.0099

AUTOR	JANAINA APARECIDA CABRAL
ADVOGADO	JOAO PAULO DUARTE DIAS(OAB: 393741/SP)
RÉU	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA APARECIDA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09b0528 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando que a parte autora já apresentou réplica, entendo que o processo está suficientemente instruído para o julgamento do pleito.

As partes poderão apresentar razões finais no prazo de 10 (dez), sendo que na ausência da manifestação, presumir-se-ão remissivas.

Retire-se o processo de pauta de instrução.

Após façam-se os autos conclusos para sentença a esta Magistrada.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011123-44.2023.5.15.0099

AUTOR	JANAINA APARECIDA CABRAL
ADVOGADO	JOAO PAULO DUARTE DIAS(OAB: 393741/SP)
RÉU	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09b0528 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando que a parte autora já apresentou réplica, entendo que o processo está suficientemente instruído para o julgamento do pleito.

As partes poderão apresentar razões finais no prazo de 10 (dez), sendo que na ausência da manifestação, presumir-se-ão remissivas.

Retire-se o processo de pauta de instrução.

Após façam-se os autos conclusos para sentença a esta Magistrada.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010748-09.2024.5.15.0099

AUTOR	ALEX BARROS DA SILVA
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c38f71b proferido nos autos.

DESPACHO

Todos os documentos juntados pelo autor estão mal digitalizados, devendo o autor fazer nova juntada em 5 dias, sob pena de extinção

do feito.

Intime-se.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011622-38.2017.5.15.0099

AUTOR	ANDRESSA CRESPI FERRAZ
ADVOGADO	JOSE FAGUNDES DIAS(OAB: 122924/SP)
RÉU	BRCHIC PONTOCOM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
RÉU	CLAUDIA LEAL DE ARAUJO LIMA MOTTA
RÉU	RODRIGUES ASSESSORIA E NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA - ME
RÉU	ODETTE LEAL DE ARAUJO LIMA
RÉU	GK SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA VOLPE(OAB: 393668/SP)
RÉU	TANGERINA INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA - ME
RÉU	EDESIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS DAUMERIE JUNIOR(OAB: 123672/RJ)
RÉU	PAULO RODRIGUES
RÉU	MARIA CLARA LEAL DE ARAUJO MOTTA
RÉU	MARIA BENEDITA RODRIGUES
RÉU	ELABORA COMUNICACAO & MARKETING LTDA
RÉU	TRENDWORK CONFECCOES DE ROUPAS PROFISSIONAIS E EPIS LTDA
RÉU	ARCOCAD SIGN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDESIO DA SILVA OLIVEIRA
- GK SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1479ac2 proferido nos autos.

DESPACHO

1) DA TENTATIVA DE BLOQUEIO VIA SISBAJUD:

Houve bloqueios nas contas de Edesio da Silva Oliveira, cerca de R$ 7.400,00. Também nas contas de Maria Benedita Rodrigues, no importe aproximado de R$ 1.900,00 e nas contas de Claudia Leal de Araújo Lima Motta, no importe de R$ 1.300,00, além de outros ínfimos bloqueios realizados.

Apesar de parcial o bloqueio, as partes deverão ser intimadas para fins de embargos, com exceção do executado Edésio, que já apresentou exceção de incompetência nos autos.

2) INSTITUIÇÕES QUE NÃO RESPONDERAM AO BLOQUEIO:

Cópia dessa decisão servirá como ofício a ser encaminhado para LAUNCH PAD SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. (CNPJ 45.220.646/0001-12), localizado na Avenida Assis Chateaubriand, 499 (andar 3 Conj 3j) - Floresta, Belo Horizonte/MG (CEP 30.150-101), para que responda através do e-mail saj.2vt.americana@trt15.jus.br , se há ativos ou crédito em nome de CLAUDIA LEAL DE ARAUJO LIMA MOTTA, CPF: 000.473.987-60, passíveis de penhora, devendo promover bloqueio até o importe de R$ 12.000,00, com transferência para conta judicial junto à CEF, agência 2156, à disposição deste Juízo. Prazo para resposta: 30 dias.

3) INSTITUIÇÃO QUE RESPONDEU AO BLOQUEIO, MAS AS INFORMAÇÕES FORAM INCONCLUSIVAS

Cópia dessa decisão servirá como ofício a ser encaminhado paraCOOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDFAZ LTDA - SICOOB CREDFAZ, localizada na SCS Quadra 06 Bloco A N 172 Lojas 187 e 197, Ed. Jessé Freire, Asa Sul, Brasília-DF (CEP: 70.306-90), pois o sistema SISBAJUD apontou que há aplicações não reportadas através daquele sistema, em nome da executada ODETTE LEAL DE ARAUJO LIMA, CPF 070.029.207-15, devendo em trinta dias, informar se a referida reclamada, possui ativos ou créditos depositados junto a essa instituição e em caso positivo, promover bloqueio até o importe de R$ 12.000,00, com transferência para conta judicial junto à CEF, agência 2156, à disposição deste Juízo. Prazo para resposta: 30 dias.

4) DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA APRESENTADA POR EDESIO DA SILVA OLIVEIRA:

Dê-se vistas ao autor para que se manifeste em cinco dias.

Após, retornem conclusos para decisão.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011515-81.2023.5.15.0099

AUTOR	PAULO ROGERIO FONTES
ADVOGADO	EDER ALMEIDA DE SOUSA(OAB: 286976/SP)
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)
RÉU	FLM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	MAURO DE AGUIAR(OAB: 91090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2645fe5 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, percebe-se que ocorre uma das possibilidades abaixo transcritas:

1. há pedido de realização de perícia, quer seja ela médica ou técnica para apuração de insalubridade ou periculosidade;
2. há pedido de tramitação deste feito em JUÍZO 100% DIGITAL, o que prescinde de anuência da parte contrária para efetivação.
3. os pedidos narrados na exordial são de alta complexidade, necessitando o processo aguardar o contraditório e posterior prazo para réplica, antes da designação de instrução, prejudicando-se assim a realização em pauta UNA.

Deste modo, designo AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada VIRTUALMENTE, haja vista que terá intuito exclusivo para entrega da defesa, tentativa de conciliação, verificação se as partes pretendem prosseguimento em regime de Juízo 100% digital e/ou designação da perícia necessária, ou seja, sem necessidade de se trazer testemunhas, a ser realizada no dia 25/11/2024 09:15 h, devendo o autor participar sob pena de arquivamento do feito e a ré, sob pena de aplicação de revelia.

A audiência será realizada virtualmente através do aplicativo ZOOM, conforme o disposto no Ato Conjunto TST CSJT GP nº 54/2020, sendo o link da audiência perante esta 2ª Vara do Trabalho de Americana o ora informado:

https://bit.ly/aud-virtual-2vt-americana

Caso o Zoom solicite ID e Senha, segue as informações necessárias:

ID 816 4217 7417

Senha: 732192

Atenção, o fato da audiência inicial ser virtual, não significa que este processo tramitará em JUÍZO 100% DIGITAL, sendo que tal opção, deverá ser questionada na própria audiência inicial ora marcada.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da audiência. Deixa-se expresso que é aconselhável que as partes e advogados acessem o meio virtual de audiências por instrumentos próprios, de locais físicos distintos.

Caberá aos senhores advogados a comunicação direta aos respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, bem como o fornecimento do link e o repasse das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nessa audiência, repetindo, não serão ouvidas testemunhas e caso necessária a instrução oral, será marcada outra data, oportunamente.

Em caso de eventual atraso da audiência, a secretária de audiências responsável pela sessão acessará a sala para informar.

Por fim, pontue-se que alegação devidamente comprovada acerca da absoluta impossibilidade técnica ou prática que obstaculize a participação da parte na audiência supra (art. 5º, Ato 11 CSJT e Resolução 314 CNJ, art. 3º § 2º), será analisada na própria audiência, se e quando ali requerida pelo patrono devidamente constituído, entendimento que deflui das recentes decisões proferidas pelo CNJ, especialmente nas decisões CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo; CNJ - PP - Pedido de 0003560-76.2020.2.00.000 Providências - Conselheiro - Rel. TANIA REGINA SILVA 0003594-51.2020.2.00.0000 RECKZIEGEL - 15ª Sessão - j. 25/05/2020; e PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003406-58.2020.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.

Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderão as partes entrar em contato com a Secretária de Audiências por meio de e-mail encaminhado à rogeriacorazza@trt15.jus.br, com referência ao assunto “audiência virtual”.

Atenção, e-mails encaminhados para o SAJ da unidade com este assunto, não serão tratados pela secretaria.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011014-35.2020.5.15.0099

AUTOR	ANDREIA DELICIO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDINEI CABRAL(OAB: 167718/SP)
ADVOGADO	MARIA GABRIELA FREZZARIN(OAB: 378840/SP)
ADVOGADO	Baciclides Basso Junior(OAB: 102471/SP)
RÉU	NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANCOS RECLINAVEIS EIRELI
ADVOGADO	DEIVEDE TAMBORELI VALERIO(OAB: 237211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA DELICIO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d8dcc9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à ré (exequente) do resultado negativo do uso da ferramenta SISBAJUD, para manifestação quanto ao prosseguimento em trinta dias.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011824-05.2023.5.15.0099

AUTOR	MIRIAN ZACCARO
ADVOGADO	PAMELA KLAVA SENNA PATRICIO(OAB: 377729/SP)
RÉU	AMPLIBEM DO BRASIL FONOAUDIOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	CLEDEMIR ALBERTO DA SILVA(OAB: 242293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMPLIBEM DO BRASIL FONOAUDIOLOGIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18cbecd proferido nos autos.

DESPACHO

Cancela-se a audiência.

Deverá a parte autora comparecer em balcão virtual da 2ª Vara do Trabalho de Americana, para ratificar judicialmente o acordo entabulado, na presença de mediadoras devidamente habilitadas para este fim.

A ratificação ocorre sempre às quartas-feiras, entre 12 e 18 horas, através do link do BALCÃO VIRTUAL desta 2ª Vara do Trabalho de Americana, disponibilizado no site do nosso Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br)

Aba SERVIÇOS / BALCÃO VIRTUAL

Feita a ratificação, tornem conclusos para homologação.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011622-38.2017.5.15.0099

AUTOR	ANDRESSA CRESPI FERRAZ
ADVOGADO	JOSE FAGUNDES DIAS(OAB: 122924/SP)
RÉU	BRCHIC PONTOCOM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
RÉU	CLAUDIA LEAL DE ARAUJO LIMA MOTTA
RÉU	RODRIGUES ASSESSORIA E NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA - ME
RÉU	ODETTE LEAL DE ARAUJO LIMA
RÉU	GK SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA VOLPE(OAB: 393668/SP)
RÉU	TANGERINA INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA - ME
RÉU	EDESIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS DAUMERIE JUNIOR(OAB: 123672/RJ)
RÉU	PAULO RODRIGUES
RÉU	MARIA CLARA LEAL DE ARAUJO MOTTA
RÉU	MARIA BENEDITA RODRIGUES
RÉU	ELABORA COMUNICACAO & MARKETING LTDA
RÉU	TRENDWORK CONFECCOES DE ROUPAS PROFISSIONAIS E EPIS LTDA
RÉU	ARCOCAD SIGN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA CRESPI FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1479ac2 proferido nos autos.

DESPACHO

1) DA TENTATIVA DE BLOQUEIO VIA SISBAJUD:

Houve bloqueios nas contas de Edesio da Silva Oliveira, cerca de R$ 7.400,00. Também nas contas de Maria Benedita Rodrigues, no importe aproximado de R$ 1.900,00 e nas contas de Claudia Leal de Araújo Lima Motta, no importe de R$ 1.300,00, além de outros ínfimos bloqueios realizados.

Apesar de parcial o bloqueio, as partes deverão ser intimadas para fins de embargos, com exceção do executado Edésio, que já apresentou exceção de incompetência nos autos.

2) INSTITUIÇÕES QUE NÃO RESPONDERAM AO BLOQUEIO:

Cópia dessa decisão servirá como ofício a ser encaminhado para LAUNCH PAD SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. (CNPJ 45.220.646/0001-12), localizado na Avenida Assis Chateaubriand,

499 (andar 3 Conj 3j) - Floresta, Belo Horizonte/MG (CEP 30.150-101), para que responda através do e-mail saj.2vt.americana@trt15.jus.br , se há ativos ou crédito em nome de CLAUDIA LEAL DE ARAUJO LIMA MOTTA, CPF: 000.473.987-60, passíveis de penhora, devendo promover bloqueio até o importe de R$ 12.000,00, com transferência para conta judicial junto à CEF, agência 2156, à disposição deste Juízo. Prazo para resposta: 30 dias.

3) INSTITUIÇÃO QUE RESPONDEU AO BLOQUEIO, MAS AS INFORMAÇÕES FORAM INCONCLUSIVAS

Cópia dessa decisão servirá como ofício a ser encaminhado paraCOOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDFAZ LTDA - SICOOB CREDFAZ, localizada na SCS Quadra 06 Bloco A N 172 Lojas 187 e 197, Ed. Jessé Freire, Asa Sul, Brasília-DF (CEP: 70.306-90), pois o sistema SISBAJUD apontou que há aplicações não reportadas através daquele sistema, em nome da executada ODETTE LEAL DE ARAUJO LIMA, CPF 070.029.207-15, devendo em trinta dias, informar se a referida reclamada, possui ativos ou créditos depositados junto a essa instituição e em caso positivo, promover bloqueio até o importe de R$ 12.000,00, com transferência para conta judicial junto à CEF, agência 2156, à disposição deste Juízo. Prazo para resposta: 30 dias.

4) DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA APRESENTADA POR EDESIO DA SILVA OLIVEIRA:

Dê-se vistas ao autor para que se manifeste em cinco dias.

Após, retornem conclusos para decisão.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011014-35.2020.5.15.0099

AUTOR	ANDREIA DELICIO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDINEI CABRAL(OAB: 167718/SP)
ADVOGADO	MARIA GABRIELA FREZZARIN(OAB: 378840/SP)
ADVOGADO	Baciclides Basso Junior(OAB: 102471/SP)
RÉU	NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANCOS RECLINAVEIS EIRELI
ADVOGADO	DEIVEDE TAMBORELI VALERIO(OAB: 237211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANCOS RECLINAVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d8dcc9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à ré (exequente) do resultado negativo do uso da ferramenta SISBAJUD, para manifestação quanto ao prosseguimento em trinta dias.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011824-05.2023.5.15.0099

AUTOR	MIRIAN ZACCARO
ADVOGADO	PAMELA KLAVA SENNA PATRICIO(OAB: 377729/SP)
RÉU	AMPLIBEM DO BRASIL FONOAUDIOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	CLEDEMIR ALBERTO DA SILVA(OAB: 242293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN ZACCARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18cbecd proferido nos autos.

DESPACHO

Cancela-se a audiência.

Deverá a parte autora comparecer em balcão virtual da 2ª Vara do Trabalho de Americana, para ratificar judicialmente o acordo entabulado, na presença de mediadoras devidamente habilitadas para este fim.

A ratificação ocorre sempre às quartas-feiras, entre 12 e 18 horas, através do link do BALCÃO VIRTUAL desta 2ª Vara do Trabalho de Americana, disponibilizado no site do nosso Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br)

Aba SERVIÇOS / BALCÃO VIRTUAL

Feita a ratificação, tornem conclusos para homologação.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011515-81.2023.5.15.0099

AUTOR	PAULO ROGERIO FONTES
ADVOGADO	EDER ALMEIDA DE SOUSA(OAB: 286976/SP)
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)
RÉU	FLM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	MAURO DE AGUIAR(OAB: 91090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2645fe5 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, percebe-se que ocorre uma das possibilidades abaixo transcritas:

1. há pedido de realização de perícia, quer seja ela médica ou técnica para apuração de insalubridade ou periculosidade;
2. há pedido de tramitação deste feito em JUÍZO 100% DIGITAL, o que prescinde de anuência da parte contrária para efetivação.
3. os pedidos narrados na exordial são de alta complexidade, necessitando o processo aguardar o contraditório e posterior prazo para réplica, antes da designação de instrução, prejudicando-se assim a realização em pauta UNA.

Deste modo, designo AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada VIRTUALMENTE, haja vista que terá intuito exclusivo para entrega da defesa, tentativa de conciliação, verificação se as partes pretendem prosseguimento em regime de Juízo 100% digital e/ou designação da perícia necessária, ou seja, sem necessidade de se trazer testemunhas, a ser realizada no dia 25/11/2024 09:15 h, devendo o autor participar sob pena de arquivamento do feito e a ré, sob pena de aplicação de revelia.

A audiência será realizada virtualmente através do aplicativo ZOOM, conforme o disposto no Ato Conjunto TST CSJT GP nº 54/2020, sendo o link da audiência perante esta 2ª Vara do Trabalho de Americana o ora informado:

https://bit.ly/aud-virtual-2vt-americana

Caso o Zoom solicite ID e Senha, segue as informações necessárias:

ID 816 4217 7417

Senha: 732192

Atenção, o fato da audiência inicial ser virtual, não significa que este processo tramitará em JUÍZO 100% DIGITAL, sendo que tal opção, deverá ser questionada na própria audiência inicial ora marcada.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da audiência. Deixa-se expresso que é aconselhável que as partes e advogados acessem o meio virtual de audiências por instrumentos próprios, de locais físicos distintos.

Caberá aos senhores advogados a comunicação direta aos respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, bem como o fornecimento do link e o repasse das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nessa audiência, repetindo, não serão ouvidas testemunhas e caso necessária a instrução oral, será marcada outra data, oportunamente.

Em caso de eventual atraso da audiência, a secretária de audiências responsável pela sessão acessará a sala para informar.

Por fim, pontue-se que alegação devidamente comprovada acerca da absoluta impossibilidade técnica ou prática que obstaculize a participação da parte na audiência supra (art. 5º, Ato 11 CSJT e Resolução 314 CNJ, art. 3º § 2º), será analisada na própria audiência, se e quando ali requerida pelo patrono devidamente constituído, entendimento que deflui das recentes decisões proferidas pelo CNJ, especialmente nas decisões CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo; CNJ - PP - Pedido de 0003560-76.2020.2.00.000 Providências - Conselheiro - Rel. TANIA REGINA SILVA 0003594-51.2020.2.00.0000 RECKZIEGEL - 15ª Sessão - j. 25/05/2020; e PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003406-58.2020.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.

Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderão as partes entrar em contato com a Secretária de Audiências por meio de e-mail encaminhado à rogeriacorazza@trt15.jus.br, com referência ao assunto “audiência virtual”.

Atenção, e-mails encaminhados para o SAJ da unidade com este assunto, não serão tratados pela secretaria.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011427-14.2021.5.15.0099

AUTOR	EDILSON VICHESE
ADVOGADO	BARBARA DE OLIVEIRA CHIKAMI(OAB: 441800/SP)

ADVOGADO	ELAINE APARECIDA DE LIMA GOBBO(OAB: 163906/SP)
RÉU	INDUSTRIA TEXTIL ALOISIO RUIZ RODRIGO LTDA - EPP
RÉU	EFATA INDUSTRIA TEXTIL EIRELI
RÉU	INES LAURO GALETTI RUIZ RODRIGO
RÉU	ELVIS FORTUNATO BARREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON VICHESE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Considerando que foram infrutíferas as pesquisas de bens em nome da empresa executada e a sócia atual, defiro o pedido do exequente, com base no art. 10-A da CLT, para inclusão no polo do sócio retirante ELVIS FORTUNATO BARREIRA, CPF 298.881.388-47 e instauro o **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, previstos nos artigos 133 a 137 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa n.º 39/2016, do C. TST. Tal medida se impõe no caso presente, por força do inciso II, do artigo 790 do Novo Código de Processo Civil, e em aplicação do artigo 28 da Lei 8.078/1990, bem como do artigo 50, do Código Civil.

Assim, prossiga-se a execução contra o sócio acima identificado, incluindo-o no polo passivo da demanda, na forma prevista pelo artigo 2º do cap. "DISP" da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região.

Para prosseguimento da execução **DETERMINO**, à vista da ordem legal estabelecida no artigo 835 do Novo Código de Processo Civil, e nos termos do Provimento nº 1/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em especial de seu artigo 1º, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar; que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extraí do conceito trazido do artigo 2º, da CLT, que o define com a expressão “empresa”; que é fato comum e ordinário (artigo 374, I e 375 do NCPC), que sócios e empresas coligadas tendem a camuflar o patrimônio quando incluídos no polo passivo de execuções trabalhistas; e por fim o previsto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor cc art. 50 do CC, todos de aplicação subsidiária em sede trabalhista (art. 8º da CLT); CONCEDO a tutela de urgência (artigo 301 do NCPC), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o **IMEDIATO ARRESTO CAUTELAR** de bens do sócio ora incluído no polo passivo, utilizando-se para tanto das ferramentas eletrônicas disponíveis, em especial a pesquisa e o bloqueio pelo sistema **SISBAJUD** dos ativos financeiros porventura existentes em nome do executado ora incluso, reprisa-se, **na forma de arresto acautelatório, tendo em vista que ainda não foi citado**, com fulcro no artigo 798, do CPC.

Após, notifique-se o sócio para manifestar-se no prazo de 15 dias (artigo 135 do CPC).

AMERICANA/SP, 27 de fevereiro de 2024

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0011777-31.2023.5.15.0099

CONSIGNANTE	MARCO ANTONIO CHAVES
ADVOGADO	JEAN CARLOS FERREIRA(OAB: 358117/SP)
CONSIGNATÁRIO	JESSICA RAFAELA DA CRUZ
ADVOGADO	LEIA MATTOS RIZZI(OAB: 359908/SP)
CONSIGNATÁRIO	A.P.R.
CONSIGNATÁRIO	S.R.
ADVOGADO	LEIA MATTOS RIZZI(OAB: 359908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 754cb5d proferido nos autos.

DESPACHO

O feito foi distribuído com a opção pelo Juízo 100% digital, por tal motivo, indaga-se ao **reclamante / 3ª reclamadas** para que manifestem em 48 horas, se concordam com o pleito ora formulado, de realização de pauta virtual e prosseguimento do feito 100% digital, ocasião em que o feito será convertido para o formato virtual, com realização da audiência no seguinte link para acesso:

Aplicativo ZOOM

https://bit.ly/aud-virtual-2vt-americana

Caso o Zoom solicite ID e Senha, segue as informações necessárias:

ID 816 4217 7417

Senha: 732192

O silêncio da parte intimada, importará em concordância tácita.

A discordância expressa de qualquer parte, fará com que os autos

permaneçam em pauta presencial, independente de nova intimação.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011828-76.2022.5.15.0099

AUTOR	JOSEFA NINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	GLEISE ELEN ALVES GOES(OAB: 438365/SP)
ADVOGADO	GENI FUTIGI VEIGA(OAB: 278494/SP)
RÉU	S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTECAO E CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA
RÉU	CAMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
ADVOGADO	ENZO HIROSE JURGENSEN(OAB: 216525/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA NINA ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito.

DESPACHO

Tendo em vista o artigo 897-A, § 2º, da CLT, dê-se vista à parte contrária para manifestação no prazo de 05 dias.

Após, tornem os autos conclusos para o MM Juiz que sentenciou o feito, para apreciação dos embargos de declaração.

Se houver recurso ordinário interposto, será apreciado oportunamente.

Intimem-se as partes.

AMERICANA/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010306-77.2023.5.15.0099

AUTOR	MARIANA ALVARENGA ZAVATIN
ADVOGADO	KEYLA CALIGHER NEME GAZAL(OAB: 109626/SP)
RÉU	SANTISTA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA ALVARENGA ZAVATIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77307c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS para, nos termos e limites da fundamentação supra, condenar a reclamada a:

a) pagar indenização por danos imateriais;

b) pagar honorários advocatícios sucumbenciais;

c) pagar juros e correção monetária;

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (ora estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 90.000,00), destacando-se o benefício da gratuidade da justiça que ora se confere ao autor.

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010306-77.2023.5.15.0099

AUTOR	MARIANA ALVARENGA ZAVATIN
ADVOGADO	KEYLA CALIGHER NEME GAZAL(OAB: 109626/SP)
RÉU	SANTISTA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTISTA TEXTIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77307c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS para, nos termos e limites da fundamentação supra, condenar a reclamada a:

a) pagar indenização por danos imateriais;

b) pagar honorários advocatícios sucumbenciais;

c) pagar juros e correção monetária;

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (ora estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 90.000,00), destacando-se o benefício da gratuidade da justiça que ora se confere ao autor.

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011531-35.2023.5.15.0099

AUTOR	ERINALDO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	WHELLCKER MONTEIRO DE MACEDO(OAB: 54737/PE)
ADVOGADO	ALISSON ANDRE DE LIMA SOUZA(OAB: 61851/PE)
AUTOR	AILTON FERREIRA LEITE
ADVOGADO	WHELLCKER MONTEIRO DE MACEDO(OAB: 54737/PE)
ADVOGADO	ALISSON ANDRE DE LIMA SOUZA(OAB: 61851/PE)
RÉU	LANDIN CONSTRCOES E REFORMAS LTDA
RÉU	PROSPER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON FERREIRA LEITE
- ERINALDO MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89a6f2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS para, nos termos e limites da fundamentação supra, observada a responsabilidade subsidiária reconhecida, condenar as reclamadas a:

a) anotar a CTPS dos reclamantes;

b) pagar verbas rescisórias;

c) integralizar FGTS+40%;

d) pagar indenização por danos morais;

e) Pagar honorários advocatícios sucumbenciais;

f) pagar juros e correção monetária;

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes.

Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (ora estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 20.000,00), destacando-se o benefício da gratuidade da justiça que ora se confere aos autores.

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010080-09.2022.5.15.0099

AUTOR	LAIZ ROBERTA MELQUIADES GOSMIM
ADVOGADO	MAURO SERGIO DE FREITAS(OAB: 261738/SP)
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 277932/SP)
RÉU	EDILENE SAMPAIO TORRES 34710628823
RÉU	EDILENE SAMPAIO TORRES
TERCEIRO INTERESSADO	FOXBIT SERVICOS DIGITAIS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BRASIL BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PEERTRADE DIGITAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIZ ROBERTA MELQUIADES GOSMIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1a240b proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se resposta das instituições oficiadas, por mais trinta dias.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010600-37.2020.5.15.0099

AUTOR	FABIANO GENOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA ANTUNES PONCE(OAB: 193119/SP)
ADVOGADO	José Pivi Junior(OAB: 195214/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA
PERITO	MAURO AVAIR PILON

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO GENOVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89b69ae proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024.

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

RGC

Processo Nº ACum-0011649-45.2022.5.15.0099

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BERNABE(OAB: 293514/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TOP LTDA
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA ZATTA(OAB: 198881/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TOP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96d5485 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS para, nos termos e limites da fundamentação supra, condenar a reclamada a:

a) pagar diferenças salariais;

b) pagar vale-refeição;

c) pagar multas convencionais;

d) Pagar honorários assistenciais;

e) pagar juros e correção monetária;

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (ora estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 5.000,00).

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011649-45.2022.5.15.0099

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BERNABE(OAB: 293514/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TOP LTDA
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA ZATTA(OAB: 198881/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96d5485 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS para, nos termos e limites da fundamentação supra, condenar a reclamada a:

a) pagar diferenças salariais;

b) pagar vale-refeição;

c) pagar multas convencionais;

d) Pagar honorários assistenciais;

e) pagar juros e correção monetária;

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (ora estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 5.000,00).

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012125-54.2020.5.15.0099

AUTOR	REGINALDO SILVA LIMA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	LAYSA PENIANI REBESCHINI
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	CLAUDIO PEREIRA DAS NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81d8975 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS, para, nos termos e limites da fundamentação supra, observada a prescrição declarada, condenar a reclamada a:

a) pagar adicional de insalubridade ou periculosidade e reflexos;

b) entregar o PPP;

c) pagar diferenças de horas extraordinárias, horas in itinere, horas de intervalo interjornada e reflexos;

d) pagar indenização por danos morais;

e) pagar juros e correção monetária;

f) pagar honorários sucumbenciais.

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes, destacando-se que caberá retenção, no crédito do autor, apenas do Imposto de Renda apurado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da reclamada o recolhimento de todas as parcelas devidas ao INSS, com relação às quais não se admitirá qualquer dedução no crédito do autor.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (ora estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 100.000,00), destacando-se o benefício da gratuidade da justiça que ora se confere ao autor.

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012125-54.2020.5.15.0099

AUTOR	REGINALDO SILVA LIMA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO(OAB: 286418/SP)
ADVOGADO	ROBERT LUIZ SACILOTTO(OAB: 286331/SP)
ADVOGADO	SILAS BETTI(OAB: 286351/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	LAYSA PENIANI REBESCHINI
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	CLAUDIO PEREIRA DAS NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81d8975 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS, para, nos termos e limites da fundamentação supra, observada a prescrição declarada, condenar a reclamada a:

a) pagar adicional de insalubridade ou periculosidade e reflexos;

b) entregar o PPP;

c) pagar diferenças de horas extraordinárias, horas in itinere, horas de intervalo interjornada e reflexos;

d) pagar indenização por danos morais;

e) pagar juros e correção monetária;

f) pagar honorários sucumbenciais.

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes, destacando-se que caberá retenção, no crédito do autor, apenas do Imposto de Renda apurado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da reclamada o recolhimento de todas as parcelas devidas ao INSS, com relação às quais não se admitirá qualquer dedução no crédito do autor.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (ora estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 100.000,00), destacando-se o benefício da gratuidade da justiça que ora se confere ao autor.

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011139-95.2023.5.15.0099

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BERNABE(OAB: 293514/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TOP LTDA
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA ZATTA(OAB: 198881/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TOP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64f76c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS para, nos termos e limites da fundamentação supra, condenar a reclamada a:

a) pagar diferenças salariais;

b) pagar vale-refeição;

c) pagar multas convencionais;

d) Pagar honorários assistenciais;

e) pagar juros e correção monetária;

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (ora estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 5.000,00).

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011139-95.2023.5.15.0099

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BERNABE(OAB: 293514/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TOP LTDA
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA ZATTA(OAB: 198881/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64f76c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS para, nos termos e limites da fundamentação supra, condenar a reclamada a:

a) pagar diferenças salariais;

b) pagar vale-refeição;

c) pagar multas convencionais;

d) Pagar honorários assistenciais;

e) pagar juros e correção monetária;

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (ora estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 5.000,00).

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011571-17.2023.5.15.0099

AUTOR	JAQUELINE VILELA
ADVOGADO	MAURICIO DIAS MOTA(OAB: 436511/SP)
RÉU	ANDERSON LONGUI 39562873803

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE VILELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ad1a716 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS para, nos termos e limites da fundamentação supra, condenar a reclamada a:

a) anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora;

b) pagar verbas rescisórias;

c) pagar multas dos artigos 477 e 467 da CLT;

d) pagar 13º salário de 2022;

e) integralizar o FGTS+40%;

f) Pagar honorários advocatícios sucumbenciais;

g) pagar juros e correção monetária;

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (ora estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 7.000,00), destacando-se o benefício da gratuidade da justiça que ora se confere ao autor.

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011587-68.2023.5.15.0099

AUTOR	EFRAIM MARTINS BARBOSA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	Marcos Herminio Gonzales da Silva(OAB: 224993/SP)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE GONZALES DA SILVA(OAB: 483554/SP)
ADVOGADO	REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY(OAB: 335543/SP)
RÉU	PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EFRAIM MARTINS BARBOSA GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9423fc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS para, nos termos e limites da fundamentação supra, condenar a reclamada a:

a) pagar verbas rescisórias;

b) pagar multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

c) integralizar o FGTS+40%;

d) pagar indenização por danos morais;

e) Pagar honorários advocatícios sucumbenciais;

f) pagar juros e correção monetária;

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as

alíquotas legais pertinentes.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (ora estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 50.000,00), destacando-se o benefício da gratuidade da justiça que ora se confere ao autor.

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011817-47.2022.5.15.0099

AUTOR	RAQUEL APARECIDA FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	suzely aparecida barbosa de souza custodio(OAB: 263257/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVA ODESSA
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL APARECIDA FLORENTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe3e58d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS para, nos termos e limites da fundamentação supra, observada a prescrição declarada, condenar a reclamada a:

a) pagar diferenças de adicional de insalubridade e reflexos;

b) pagar honorários advocatícios sucumbenciais;

c) pagar juros e correção monetária;

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes, destacando-se que caberá retenção, no crédito do autor, apenas do Imposto de Renda apurado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da reclamada o recolhimento de todas as parcelas devidas ao INSS, com relação às quais não se admitirá qualquer dedução no crédito do autor.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (ora estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 1.500,00), destacando-se o benefício da gratuidade da justiça que ora se confere à autora e a isenção de que goza a reclamada por se tratar de ente público.

Honorários periciais pela reclamada, no valor atual de R$ 2.000,00.

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011088-21.2022.5.15.0099

AUTOR	VANESSA DE SOUSA VIANA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO BRAGA PONTELLO(OAB: 412407/SP)
RÉU	MYPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE SOUSA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39c6765 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS para, nos termos e limites da fundamentação supra, condenar as reclamadas, solidariamente, a:

1. pagar as verbas discriminadas no TRCT;
2. integralizar depósitos de FGTS;
3. pagar multa de 40% sobre o FGTS;
4. pagar multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
5. pagar adicional de insalubridade e reflexos;
6. pagar PLR;
7. pagar multas convencionais;
8. pagar honorários advocatícios;
9. pagar juros e correção monetária.

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes, destacando-se que caberá retenção, no crédito da autora, apenas do Imposto de Renda apurado, ficando sob a responsabilidade exclusiva das reclamadas o recolhimento de todas as parcelas devidas ao INSS, com relação às quais não se admitirá qualquer dedução no crédito da autora.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 50.000,00), destacando-se o benefício da gratuidade da justiça que ora se confere à parte autora.

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011088-21.2022.5.15.0099

AUTOR	VANESSA DE SOUSA VIANA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO BRAGA PONTELLO(OAB: 412407/SP)
RÉU	MYPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- MYPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39c6765 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isto, na presente reclamação trabalhista, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS para, nos termos e limites da fundamentação supra, condenar as reclamadas, solidariamente, a:

1. pagar as verbas discriminadas no TRCT;
2. integralizar depósitos de FGTS;
3. pagar multa de 40% sobre o FGTS;
4. pagar multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
5. pagar adicional de insalubridade e reflexos;
6. pagar PLR;
7. pagar multas convencionais;
8. pagar honorários advocatícios;
9. pagar juros e correção monetária.

Sobre as parcelas elencadas na fundamentação deverão ser calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias, observadas as alíquotas legais pertinentes, destacando-se que caberá retenção, no crédito da autora, apenas do Imposto de Renda apurado, ficando sob a responsabilidade exclusiva das reclamadas o recolhimento de todas as parcelas devidas ao INSS, com relação às quais não se admitirá qualquer dedução no crédito da autora.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da presente condenação (estimada para o fim exclusivo de recurso em R$ 50.000,00), destacando-se o benefício da gratuidade da justiça que ora se confere à parte autora.

Publique-se, dando ciência às partes.

Nada mais.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010269-84.2022.5.15.0099

AUTOR	JOSE CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDA BREGION DANIEL(OAB: 208760/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bade478 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, REJEITO os Embargos à Execução.

Dê-se ciência.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011551-60.2022.5.15.0099

AUTOR	HELENO FELIPE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA(OAB: 420417/SP)
RÉU	SBV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	GENOI FELIPE SILVA FARIA(OAB: 406794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SBV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa3eae8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, ACOLHO a exceção apresentada para determinar a suspensão da presente execução enquanto tramitar a ação de recuperação judicial que corre em face à executada, cabendo ao exequente ali habilitar o crédito aqui reconhecido.

Dê-se ciência.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011551-60.2022.5.15.0099

AUTOR	HELENO FELIPE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA(OAB: 420417/SP)
RÉU	SBV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	GENOI FELIPE SILVA FARIA(OAB: 406794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENO FELIPE DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa3eae8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, ACOLHO a exceção apresentada para determinar a suspensão da presente execução enquanto tramitar a ação de recuperação judicial que corre em face à executada, cabendo ao exequente ali habilitar o crédito aqui reconhecido.

Dê-se ciência.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011372-68.2018.5.15.0099

AUTOR	ELIANA VILAS BOAS DE FREITAS
ADVOGADO	ANA PAULA CARICILLI(OAB: 176714/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICANA
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA NOVELI(OAB: 317272/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MARA GERONUTTI(OAB: 137245/SP)
ADVOGADO	CAROLINE MARTINS REIS(OAB: 222713/SP)
ADVOGADO	ANGELICA LORENCETTI RAMOS CICCONE(OAB: 286915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA VILAS BOAS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b3bed2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, ACOLHO os Embargos à Execução para, nos termos da fundamentação supra, determinar que a execução se processe apenas em relação aos honorários advocatícios.

Dê-se ciência.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011130-41.2020.5.15.0099

AUTOR	ANIZIO MENDES BARBOSA
ADVOGADO	JOÃO BAPTISTA DUARTE(OAB: 243496/SP)
RÉU	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	Carlos Donizete Guilhermino(OAB: 91299/SP)
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	RODRIGO RIEG SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13eb943 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução para, nos termos da fundamentação supra, reconhecer a incorreção da apuração apartada de juros moratórios e determinar o prosseguimento da execução considerando a correção monetária retificada pelo Perito do Juízo em sua última manifestação.

Dê-se ciência.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011130-41.2020.5.15.0099

AUTOR	ANIZIO MENDES BARBOSA
ADVOGADO	JOÃO BAPTISTA DUARTE(OAB: 243496/SP)
RÉU	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	Carlos Donizete Guilhermino(OAB: 91299/SP)
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	RODRIGO RIEG SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIZIO MENDES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13eb943 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução para, nos termos da fundamentação supra, reconhecer a incorreção da apuração apartada de juros moratórios e determinar o prosseguimento da execução considerando a correção monetária retificada pelo Perito do Juízo em sua última manifestação.

Dê-se ciência.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011260-65.2019.5.15.0099

AUTOR	MARLENE APARECIDA MARANGONI PAIVA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	SUZEGAN PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
RÉU	WLADIMIR SUZEGAN
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
RÉU	CASSIA CRISTINA MONTEIRO SUZEGAN
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
RÉU	W.A. RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE APARECIDA MARANGONI PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a128a proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao interessado da ordem de cancelamento de indisponibilidade carreada aos autos.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011260-65.2019.5.15.0099

AUTOR	MARLENE APARECIDA MARANGONI PAIVA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	SUZEGAN PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
RÉU	WLADIMIR SUZEGAN
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
RÉU	CASSIA CRISTINA MONTEIRO SUZEGAN
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
RÉU	W.A. RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA CRISTINA MONTEIRO SUZEGAN
- SUZEGAN PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
- W.A. RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
- WLADIMIR SUZEGAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a128a proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao interessado da ordem de cancelamento de indisponibilidade carreada aos autos.

AMERICANA/SP, 23 de abril de 2024

EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011745-94.2021.5.15.0099

REQUERENTE	CARLOS ROSA DA CRUZ
ADVOGADO	MILTON APARECIDO BANHADO(OAB: 286273/SP)
ADVOGADO	Lincon Thomann(OAB: 260770/SP)
ADVOGADO	Antonio Bezerra Lima(OAB: 208739/SP)
REQUERIDO	MAITTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO DE PAPEL S/A.
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
REQUERIDO	NILCE DE CARVALHO QUELHAS RACHID
REQUERIDO	SILVIA QUELHAS RACHID
REQUERIDO	MAISON LOUISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TERESINHA DO AVISO VAZ
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE JUNIOR(OAB: 170657/SP)
ADVOGADO	Alexandre Beretta de Queiroz(OAB: 272805/SP)
ARREMATANTE	Alexandre Beretta de Queiroz
ADVOGADO	Alexandre Beretta de Queiroz(OAB: 272805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Alexandre Beretta de Queiroz

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Regularmente realizada a venda direta do bem penhorado nos autos, a maior proposta foi aquela juntada aos autos de Id f9148ed, por ALEXANDRE BERETTA DE QUEIROZ, CPF 289.101.548-70, no importe de R$ 171.722,00 (Cento e Setenta e Um Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais).

Assim, HOMOLOGO a venda judicial do imóvel matrícula nº 15.668 do RGI de Americana – SP.

Intime-se o proponente para que proceda ao depósito da referida quantia e da comissão do leiloeiro na forma proposta, em 05 dias, sob pena da multa fixada no edital de venda, sem prejuízo de denúncia por de fraude em arrematação judicial disposto no artigo 358 do Código Penal. Deverá o corretor judicial Adílio Gregório Pereira OAB/SP nº 292948, inscrito no CRECI/SP sob nº 65.564-F, comunicar o proponente da presente decisão.

Intimem-se as partes para ciência.

Advirto aos executados, que a interposição de eventual recurso com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, culminará na fixação de multa, no importe de 20% sobre o valor do bem, que será revertida em favor do exequente.

Após o prazo legal:

Expeça-se a competente carta de alienação judicial.

Intime-se o arrematante para proceder a retirada da carta e pleitear a posse do bem. Havendo resistência, deverá informar a negativa no prazo de 60 dias, contados da data da retirada da carta, inclusive.

No silêncio, presumir-se-á a transferência do bem alienado judicialmente.

Fica ciente o executado que terá o prazo de 10 dias para retirar outros bens de sua propriedade do local penhorado, em caso de imóvel, desde que não façam parte da penhora, sob pena de presunção de abandono, situação em que ficarão sub-rogados no preço da venda.

Após, venham os autos conclusos para deliberações acerca dos valores depositados, observando-se outras execuções em trâmite contra a executada.

Processo Nº ATOrd-0010028-91.2014.5.15.0099

AUTOR	CELIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)
RÉU	ANDRE MITNIK REISZFELD
RÉU	MARIA APARECIDA VILCHES SACOMANI
RÉU	TOPACK DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CINTIA ZAMPIERI GALITEZI(OAB: 272838/SP)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BOMBARDA DE OLIVEIRA(OAB: 267797/SP)
RÉU	ROSALINA EIVAZIAN NOGUEIRA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)
RÉU	RAINDOWN INTC.S.A.
RÉU	OSWALDO NOGUEIRA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)
PERITO	TATIANE SEIXAS CASTALDO
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LIGIA ESTEVES TORRES CAMBUI SANTOS(OAB: 265079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILIO GREGORIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do r. despacho:

"Regularmente realizada a venda direta do bem penhorado nos

autos, a maior proposta foi aquela juntada aos autos de Id 9754cd8, por VERA MARIA PEREIRA DE CASTRO, CPF 054.130.018-00, no importe de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Assim, HOMOLOGO a venda judicial do imóvel objeto da matrícula n° 28.204 do 2º RGI de São Paulo – SP.

Intime-se o proponente para que proceda ao depósito da referida quantia e da comissão do leiloeiro na forma proposta, em 05 dias, sob pena da multa fixada no edital de venda, sem prejuízo de denúncia por de fraude em arrematação judicial disposto no artigo 358 do Código Penal.

Deverá o corretor judicial Adílio Gregório Pereira OAB/SP nº 292948, inscrito no CRECI/SP sob nº 65.564-F, comunicar o proponente da presente decisão.

Intimem-se as partes para ciência.

Advirto aos executados, que a interposição de eventual recurso com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, culminará na fixação de multa, no importe de 20% sobre o valor do bem, que será revertida em favor do exequente.

Após o prazo legal:

Expeça-se a competente carta de alienação judicial.

Intime-se o arrematante para proceder a retirada da carta e pleitear a posse do bem. Havendo resistência, deverá informar a negativa no prazo de 60 dias, contados da data da retirada da carta, inclusive.

No silêncio, presumir-se-á a transferência do bem alienado judicialmente.

Fica ciente o executado que terá o prazo de 10 dias para retirar outros bens de sua propriedade do local penhorado, em caso de imóvel, desde que não façam parte da penhora, sob pena de presunção de abandono, situação em que ficarão sub-rogados no preço da venda.

Após, venham os autos conclusos para deliberações acerca dos valores depositados, observando-se outras execuções em trâmite contra a executada".

Processo Nº ATOrd-0010028-91.2014.5.15.0099

AUTOR	CELIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)
RÉU	ANDRE MITNIK REISZFELD
RÉU	MARIA APARECIDA VILCHES SACOMANI
RÉU	TOPACK DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CINTIA ZAMPIERI GALITEZI(OAB: 272838/SP)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BOMBARDA DE OLIVEIRA(OAB: 267797/SP)
RÉU	ROSALINA EIVAZIAN NOGUEIRA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)
RÉU	RAINDOWN INTC.S.A.
RÉU	OSWALDO NOGUEIRA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)
PERITO	TATIANE SEIXAS CASTALDO
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LIGIA ESTEVES TORRES CAMBUI SANTOS(OAB: 265079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do r. despacho:

"Regularmente realizada a venda direta do bem penhorado nos autos, a maior proposta foi aquela juntada aos autos de Id 9754cd8, por VERA MARIA PEREIRA DE CASTRO, CPF 054.130.018-00, no importe de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Assim, HOMOLOGO a venda judicial do imóvel objeto da matrícula n° 28.204 do 2º RGI de São Paulo – SP.

Intime-se o proponente para que proceda ao depósito da referida quantia e da comissão do leiloeiro na forma proposta, em 05 dias, sob pena da multa fixada no edital de venda, sem prejuízo de denúncia por de fraude em arrematação judicial disposto no artigo 358 do Código Penal.

Deverá o corretor judicial Adílio Gregório Pereira OAB/SP nº 292948, inscrito no CRECI/SP sob nº 65.564-F, comunicar o proponente da presente decisão.

Intimem-se as partes para ciência.

Advirto aos executados, que a interposição de eventual recurso com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, culminará na fixação de multa, no importe de 20% sobre o valor do bem, que será revertida em favor do exequente.

Após o prazo legal:

Expeça-se a competente carta de alienação judicial.

Intime-se o arrematante para proceder a retirada da carta e pleitear a posse do bem. Havendo resistência, deverá informar a negativa no prazo de 60 dias, contados da data da retirada da carta, inclusive.

No silêncio, presumir-se-á a transferência do bem alienado judicialmente.

Fica ciente o executado que terá o prazo de 10 dias para retirar outros bens de sua propriedade do local penhorado, em caso de imóvel, desde que não façam parte da penhora, sob pena de presunção de abandono, situação em que ficarão sub-rogados no

preço da venda.

Após, venham os autos conclusos para deliberações acerca dos valores depositados, observando-se outras execuções em trâmite contra a executada".

Processo Nº ATOrd-0010903-46.2023.5.15.0099

AUTOR	SERGIO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA(OAB: 181582/SP)
RÉU	CRUZEIRO DO SUL INDUSTRIA TEXTIL SA
ADVOGADO	MARISELMA VOSIACKI BERTAZZI(OAB: 258796/SP)
PERITO	EDUARDO MOUTRAN
PERITO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO FERNANDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimada para manifestação do laudo pericial, no prazo 10 dias.

Processo Nº ATOrd-0010903-46.2023.5.15.0099

AUTOR	SERGIO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA(OAB: 181582/SP)
RÉU	CRUZEIRO DO SUL INDUSTRIA TEXTIL SA
ADVOGADO	MARISELMA VOSIACKI BERTAZZI(OAB: 258796/SP)
PERITO	EDUARDO MOUTRAN
PERITO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZEIRO DO SUL INDUSTRIA TEXTIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimada para manifestação do laudo pericial, no prazo 10 dias.

VARA DO TRABALHO DE AMPARO

Edital

Processo Nº ATSum-0011524-97.2022.5.15.0060

AUTOR	BENEDITO BATISTA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	SANDRA ELI APARECIDA GRITTI DE LIMA(OAB: 292072/SP)
RÉU	AUTO VIACAO SILVATUR LTDA - EPP
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO SILVATUR LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011524-97.2022.5.15.0060

Autor: BENEDITO BATISTA DE VASCONCELOS, CPF: 128.952.748-27

Réu(s): AUTO VIACAO SILVATUR LTDA - EPP, CNPJ: 57.843.492/0001-02

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor**GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA** Juiz do Trabalho Substituto da **Vara do Trabalho de Amparo**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011524-97.2022.5.15.0060 , entre partes:AUTOR: BENEDITO BATISTA DE VASCONCELOS **,** autor, e **RÉU: AUTO VIACAO SILVATUR LTDA - EPP** réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b5d13e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Submetido o feito a julgamento, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Dispensado o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

DA JUSTIÇA GRATUITA

Face à declaração de pobreza colacionada, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

DA DECLARAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE

Em razão do encerramento das atividades da reclamada, o *Expert*, mediante perícia "indireta", avaliou as condições de trabalho da época elaborando o Laudo Pericial sob id 9e451bc.
Quanto ao ruído, não vislumbrado a neutralização dos agentes insalubres mediante a utilização de equipamento de proteção individual conforme dispõe a NR-15 em seu subitem 15.4.1., concluindo o perito que o obreiro estava exposto à atividade insalubre em **grau médio,** na forma do art. 189 da CLT e Portaria ministerial 3.214/78 (NR 15 – Anexo 1).
Assim, com base no **Laudo Pericial de id 9e451bc, atribui-se à presente decisão força de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para fins de prova para obtenção de aposentadoria especial perante a Previdência Social.**

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Considerando o tempo exigido para realização da perícia, as diligências *in loco*, os materiais utilizados, a tramitação prolongada do presente feito e o grau de zelo do profissional, arbitro seus honorários periciais em R$ 3.500,00, a cargo da reclamada, por ter sido sucumbente no objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT.
Acompanhando o entendimento jurisprudencial da OJ 198 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81 e juros de 1% ao mês a contar da publicação da presente já que fixados por quantia certa (art. 85 § 16 do CPC).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, somente é aplicável às ações propostas após 11 de novembro de 2017, com a possibilidade de acumulação dos referidos honorários.
Tendo em vista a data de ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 791-A e § 1º e 2º da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais **a favor do advogado do reclamante** vencedor no importe de **5%** sobre o valor objeto da condenação bruta a ser apurado em liquidação de sentença.
A verba honorária sucumbencial devida ao advogado ostenta natureza alimentar (art. 85, §14 do CPC) e portanto está sujeita à atualização monetária e ao cômputo de juros moratórios da seguinte forma.
Por fim, incidirão juros moratórios sobre as bases de cálculos dos honorários advocatícios, na forma do art. 883 da CLT, desde o ajuizamento.

DISPOSITIVO

Posto isso, a Vara do Trabalho de Amparo, nos autos da ação trabalhista que BENEDITO BATISTA DE VASCONCELOS move em face de AUTO VIACAO SILVATUR LTDA – EPP, **declara** a condição insalubre de labor em grau médio na forma da fundamentação que ora integra o presente dispositivo.
A presente decisão tem força de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para fins de prova para obtenção de aposentadoria especial perante a Previdência Social.

Honorários advocatícios de sucumbência a serem suportados pela reclamada fixados a 5% incidente sobre o valor do pedido declaratório arbitrado em R$ 20.000,00.

Honorários periciais no importe de R$ 3.500,00, a cargo das reclamadas, por terem sido sucumbentes no objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT, independentemente dos honorários prévios recolhidos.

Custas pela ré calculadas sobre o valor da causa fixado em R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO
Juíza do Trabalho Substituta
AMPARO/SP, 31 de dezembro de 2023.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO
Juíza do Trabalho Substituta

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010083-47.2023.5.15.0060

AUTOR	KATIA BATONI SZMELCYNGER
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMPARO
ADVOGADO	RENATO PASSOS ORNELAS(OAB: 223623/SP)
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA BATONI SZMELCYNGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e21d72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

RELATÓRIO

KATIA BATONI SZMELCYNGER propôs a presente ação trabalhista em face de **MUNICIPIO DE AMPARO**, pleiteando o pagamento de parcelas que entende devidas. Atribuiu à causa o valor de R$24.366,19. Postulou gratuidade judiciária e honorários advocatícios. Juntou documentos e procuração.

O reclamado ofertou defesa escrita, acompanhada de documentos, rogando pela improcedência dos pedidos. Designou-se a realização de perícia de insalubridade.

Réplica às fls. 657-701 (ID. a68eb39).

Laudo pericial às fls. 808-826 (ID. 66f599a).

Na audiência de instrução, ouviu-se o depoimento pessoal do reclamado e foi inquirida uma testemunha. Não havendo outras provas a produzir, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas pelo reclamado e facultada a apresentação em forma de memoriais pela autora. Malogradas as tentativas de conciliação.

Vistos e relatados os presentes autos, DECIDO:

FUNDAMENTAÇÃO

Incompetência da Justiça do Trabalho

Pleiteia a reclamante a incorporação de função gratificada prevista na Lei Municipal 2.911/2003.

Como se verifica, o pedido encontra-se calcado em regras previstas exclusivamente em Lei Municipal, razão pela qual aplica-se a tese recentemente fixada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE 1.288.440 (Tema de Repercussão Geral 1.143), cujos termos são os seguintes: “1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa”.

Assim, quanto a essa pretensão, opera-se a extinção, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do art. 485 do CPC/2015, em virtude da ausência de competência constitucional e da indivisibilidade da demanda trabalhista.

Prescrição

Ajuizada a reclamação trabalhista em 24.01.2023, pronuncia-se a prescrição das pretensões pecuniárias anteriores ao dia 24.01.2018, com fulcro no inciso XXIX do art. 7º da CRFB/88. Quanto a elas, opera-se a extinção do processo com resolução do mérito (CPC/2015, art. 487, II).

Adicional de insalubridade

O perito nomeado pelo Juízo realizou vistoria no local de trabalho da autora, concluindo que o labor não se dava em condições insalubres.

Em sede de esclarecimentos, o vistor acrescentou:

Inicialmente, mantenho minha conclusão quanto a descaracterização de insalubridade nas atividades desenvolvidas pela Reclamante, Katia Batoni Szmelcynger, conforme determina a NR 15 da Portaria 3214/78.

Elucida-se que a Reclamante recebeu adicional de insalubridade em grau médio, até janeiro de 2021, por desenvolver atividades para a Secretaria de Saúde do Município, a qual determina o referido apagamento, a todos os trabalhadores locados nesta Secretaria, independente das atividades realizadas estarem ou não determinadas na NR 15 da Portaria 3214/78. De tal modo, no período em que a Reclamante desenvolveu labor no Almoxarifado da Saúde (exclusivamente na gestão de estoques de medicamentos, sem atendimento ao público), ou seja, até 01/2021, por tratar-se de setor pertinente a Secretaria de Saúde, recebeu o adicional de insalubridade em grau médico, mesmo sem desenvolver qualquer atividade disposta na NR 15 da Portaria 3214/78.

No que tange ao período da Pandemia de COVID-19, a Reclamante não manteve contato com pacientes “pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados”, uma vez que não manteve contato com pacientes nem tão pouco trabalhou em “Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

Quanto as atividades desenvolvidas na funerária, exatamente como descrito no Laudo pericial, a Reclamante desenvolve atividade administrativa “que consiste em receber documentos de familiares de pessoas falecidas, para elaboração de guia de sepultamento e respectiva disponibilização ao cartório para emissão da certidão de óbito, bem como elaboração de nota de falecimento, a ser colocada na sala do velório, porta do cemitério e pedras da cidade, com informações sobre o velório”, de tal modo não há como sopesar que todos os familiares de pessoas falecidas, que dirigem-se à Funerária, podem ser classificados como “Pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas”, nem tão pouco assemelhar tal atividade, aquelas desenvolvidas pela Equipe da área de saúde (Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem etc.), a qual atua “Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana” ou “em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em

Frisa-se que não compete a Reclamante o acompanhamento de enterro, velório, manipulação dos corpos, nem tão pouco exumação dos corpos, uma vez que estas atividades competem exclusivamente aos Coveiros e Agentes funerários, que são terceirizados. Assim, novamente, explana-se que a atividade administrativa, realizada pela autora, não equivale ao labor em “Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico)” ou “Cemitérios (exumação de corpos)”, descrita no Anexo 14 da NR em estudo.

Destarte, aclara-se que a atividade de “receber documentos de familiares de pessoas falecidas, para elaboração de guia de sepultamento e respectiva disponibilização ao cartório para emissão da certidão de óbito, bem como elaboração de nota de falecimento, a ser colocada na sala do velório, porta do cemitério e pedras da cidade, com informações sobre o velório”, considerada como atividade “administrativa”, devido a utilização de computador e impressora (em sua maior parte), não está descrita no anexo 14 da Norma Regulamentadora n° 15, da Portaria 3214/78 […]

Ou seja, a Legislação é explicita quanto a caracterização de insalubridade, mediante Trabalho ou operações, em contato permanente com “Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados”; “pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em: Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)”; “Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico)” e “Cemitérios (exumação de corpos)”.

Assim, diante da definição acima, não há como meditar que o ambiente de trabalho da Reclamante seja considerado insalubre, haja visto que, para que seja caracterizado a insalubridade o agente deve estar regulamentado, de acordo com o que determina o Capítulo V, artigo 200 da CLT.

[…]

Durante a vistoria pericial, contatou-se que, a Reclamante desenvolve atividade de Agente administrativo, no Almoxarifado da Saúde que consiste em recebimento, organização e controle de estoque de medicamentos, bem como expedição destes aos Postos de Saúde e Hospitais do Município de Amparo, sem atendimento à população, a qual não têm autorização para retirada do medicamento no local.

Evidenciou-se ainda que, desde 20/03/2021 a Reclamante passou a trabalhar na Funerária Municipal, permanecendo na função de Agente administrativo, em labor que consiste em receber documentos de familiares de pessoas falecidas, para elaboração de guia de sepultamento e respectiva disponibilização ao cartório para emissão da certidão de óbito, bem como elaboração de nota de falecimento, a ser colocada na sala do velório, porta do cemitério e pedras da cidade, com informações sobre o velório, certo que não compete a Reclamante o acompanhamento de enterro, velório, manipulação dos corpos, nem tão pouco exumação dos corpos, uma vez que estas atividades competem exclusivamente aos Coveiros e Agentes funerários, que são terceirizados.

Dessa forma, constata-se que a atividade da Reclamante não consiste em “contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagiante” ou “contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados”, nem tão pouco assemelha-se a atividade em “Cemitérios (exumação de corpos)”, conforme define o Anexo supracitado. Assim, não há caracterização de insalubridade, conforme disposto no anexo 14 da NR 15, da

Portaria 3214/78.

É certo que o julgador não fica adstrito ao contido no laudo pericial. Porém, a perícia realizada encontra-se devidamente embasada tecnicamente, com fundamentos com os quais o magistrado se compactua.

Ressalto que as declarações da testemunha não se prestam para infirmar as conclusões do perito, pois a aferição é técnica e pautada nas situações constatadas na diligência.

Destaco que não há como se acolher os laudos encartados como prova emprestada, porquanto não aferiram especificadamente o labor da obreira.

Deste modo, considerando as conclusões do laudo pericial, julgo improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos.

Justiça gratuita

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, considerando que a reclamante afirma não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

Honorários advocatícios

Nos termos da decisão proferida na ADI 5.766/DF, não há se falar em honorários advocatícios ao reclamado, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita.

Honorários periciais

Tendo em vista que a reclamante foi sucumbente no objeto do pedido que demandava realização de perícia, bem como o teor da decisão proferida na ADI 5.766/DF, os honorários periciais devem ser suportados pela União, com recursos disponibilizados por este Regional.

Em conformidade com o Provimento GP-CR 02/2024 do TRT/15a Região, considero a perícia realizada nos autos como sendo de alta complexidade. Proceda a Secretaria, oportunamente, à expedição de Requisição.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, decido:

1. Extinguir o feito, sem resolução do mérito, por incompetência material, em relação ao pleito de incorporação dos décimos (item “f” do rol de pedidos), nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015.

2. No mais, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **KATIA BATONI SZMELCYNGER** em face de **MUNICIPIO DE AMPARO,** tudo nos termos dos fundamentos que precedem e integram esta conclusão.

Concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas, pela autora, no importe de R$487,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$24.366,19, isenta.

As partes ficam advertidas de que não cabem Embargos de Declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, para contestar puramente o que já foi decidido (artigos 80, 81 e 1026, todos do CPC/2015), sendo que a parte que suscitar incidente com fito protelatório atenta contra a dignidade da Justiça e é punível com as sanções legais.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011626-85.2023.5.15.0060

AUTOR	SOLANGE MIYUKI HANZAVA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	CINTIA CRISTINA EUFROSINO MEDEIROS
ADVOGADO	ADRIANA FAVERO VACCARELLI(OAB: 432528/SP)
RÉU	KLEBER ALESSANDRO BENITES MEDEIROS JUNIOR 38522097810
ADVOGADO	ADRIANA FAVERO VACCARELLI(OAB: 432528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE MIYUKI HANZAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eef6f71 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,etc.

Excluo neste ato a petição (ID b495188), conforme requerido pelo reclamante.

Considerando que tempestivo, subscrito por advogado regularmente constituído e dispensado o recolhimento das custas, processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamante, intimando-se os reclamados para que apresentem suas contrarrazões, no prazo legal.

Apresentadas contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao E. TRT da 15ª Região, com as cautelas de

estilo.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MG

Processo Nº ATOrd-0010174-79.2019.5.15.0060

AUTOR	JOSE ROBERTO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RÉU	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DE LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b3f382 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamante (ID. 194890b), porque consentâneos com a sentença proferida. Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 31/12/2023, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS e FGTS R$ 14.257,39

(+) Juros R$ 5.219,65

Líquido do Reclamante R$ 19.477,04

(+) Honorários ao Advogado do(a) Reclamante R$ 1.071,02

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 144,61

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 616,22

SUB-TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 21.308,89

(+) FGTS A DEPOSITAR R$ 1.798,70 - (Valor a ser depositado na conta vinculada do reclamante, não integrando o valor bruto da execução.

TOTAL GERAL R$ 23.107,59

Valores atualizados pelo índice 'IPCA-E' até 12/02/2019 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 13/02/2019, e, após, pela SELIC.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o depósito do FGTS em conta vinculada do(a) autor(a), no valor de R$, acrescida de juros e correção monetária.

Considerando a existência de depósito recursal suficiente para a quitação do débito, **intime-se o(a) reclamado(a) e o(a) reclamante para apresentação de Embargos de Execução e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação, respectivamente, no prazo de 05 dias, se assim desejarem.**

Ficando as partes silentes, ou manifestando-se pela concordância com a presente decisão, libere-se o depósito recursal em favor da reclamante e do perito, até o limite de seus créditos, procedendo-se o recolhimento das contribuições previdenciárias. Restando saldo, observar-se-á o disposto no artigo 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 1/2019, para fins de restituição ao(à) executado(a).

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), conforme disposições do Provimento GP-VPJ-CR 003/2019, as partes deverão informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se às partes que, por se tratar de transferência bancária (TED/DOC), tal instrumento está sujeito a cobrança de tarifas pela própria instituição bancária, sendo gratuita para correntistas dos bancos originários dos depósitos; tratando-se de contas de outros bancos que não o do depósito a transferir, arcará a

parte interessada com a referida despesa, no caso de sua cobrança.

Importante ressaltar o entendimento deste Juízo no sentido de que a modificação do § 2º do artigo 879, da CLT, não obriga a concessão de prazo para manifestação das partes sobre os cálculos. O procedimento apenas estabelece que, uma vez concedido, se a parte nada se manifestar, ocorrerá a preclusão. A homologação direta não viola qualquer direito, pois os cálculos, ora homologados, podem ser discutidos na impugnação/embargos, conforme § 3º, artigo 884, da CLT, não alterado pela Lei 13.467/2017.

Ante a impossibilidade das partes de acessarem vários bancos de dados públicos, protegidos por sigilo, e, ainda, a presunção de que a parte credora pretende promover a execução, fica autorizado, na hipótese da resistência no cumprimento do título executivo judicial, que o Juízo use de todos os meios constritivos a sua disposição, mormente na forma dos artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, a fim de dar efetividade ao cumprimento da sentença.

Em relação às CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e FGTS, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento **através de guia própria.**

No que se refere às CUSTAS PROCESSUAIS, deverá promover o recolhimento através de GRU Judicial, código: 18740-2 STN, Unidade Gestora: 080011, Gestão: 00001.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSF

Processo Nº ATOrd-0010174-79.2019.5.15.0060

AUTOR	JOSE ROBERTO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RÉU	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
- REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b3f382 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamante (ID. 194890b), porque consentâneos com a sentença proferida. Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 31/12/2023, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS e FGTS R$ 14.257,39

(+) Juros R$ 5.219,65

Líquido do Reclamante R$ 19.477,04

(+) Honorários ao Advogado do(a) Reclamante R$ 1.071,02

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 144,61

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 616,22

SUB-TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 21.308,89

(+) FGTS A DEPOSITAR R$ 1.798,70 - (Valor a ser depositado na conta vinculada do reclamante, não integrando o valor bruto da execução.

TOTAL GERAL R$ 23.107,59

Valores atualizados pelo índice 'IPCA-E' até 12/02/2019 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 13/02/2019, e, após, pela SELIC.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o depósito do FGTS em conta vinculada do(a) autor(a), no valor de R$, acrescida de juros e correção monetária.

Considerando a existência de depósito recursal suficiente para a quitação do débito, **intime-se o(a) reclamado(a) e o(a) reclamante para apresentação de Embargos de Execução e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação, respectivamente, no prazo de 05 dias, se assim desejarem.**

Ficando as partes silentes, ou manifestando-se pela concordância com a presente decisão, libere-se o depósito recursal em favor da reclamante e do perito, até o limite de seus créditos, procedendo-se o recolhimento das contribuições previdenciárias. Restando saldo, observar-se-á o disposto no artigo 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 1/2019, para fins de restituição ao(à) executado(a).

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), conforme disposições do Provimento GP-VPJ-CR 003/2019, as partes deverão informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se às partes que, por se tratar de transferência bancária (TED/DOC), tal instrumento está sujeito a cobrança de tarifas pela própria instituição bancária, sendo gratuita para correntistas dos bancos originários dos depósitos; tratando-se de contas de outros bancos que não o do depósito a transferir, arcará a parte interessada com a referida despesa, no caso de sua cobrança.

Importante ressaltar o entendimento deste Juízo no sentido de que a modificação do § 2º do artigo 879, da CLT, não obriga a concessão de prazo para manifestação das partes sobre os cálculos. O procedimento apenas estabelece que, uma vez concedido, se a parte nada se manifestar, ocorrerá a preclusão. A homologação direta não viola qualquer direito, pois os cálculos, ora homologados, podem ser discutidos na impugnação/embargos, conforme § 3º, artigo 884, da CLT, não alterado pela Lei 13.467/2017.

Ante a impossibilidade das partes de acessarem vários bancos de dados públicos, protegidos por sigilo, e, ainda, a presunção de que a parte credora pretende promover a execução, fica autorizado, na hipótese da resistência no cumprimento do título executivo judicial, que o Juízo use de todos os meios constritivos a sua disposição, mormente na forma dos artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, a fim de dar efetividade ao cumprimento da sentença.

Em relação às CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e FGTS, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento **através de guia própria.**

No que se refere às CUSTAS PROCESSUAIS, deverá promover o recolhimento através de GRU Judicial, código: 18740-2 STN, Unidade Gestora: 080011, Gestão: 00001.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSF

Processo Nº ATSum-0011626-85.2023.5.15.0060

AUTOR	SOLANGE MIYUKI HANZAVA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	CINTIA CRISTINA EUFROSINO MEDEIROS
ADVOGADO	ADRIANA FAVERO VACCARELLI(OAB: 432528/SP)
RÉU	KLEBER ALESSANDRO BENITES MEDEIROS JUNIOR 38522097810
ADVOGADO	ADRIANA FAVERO VACCARELLI(OAB: 432528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA CRISTINA EUFROSINO MEDEIROS
- KLEBER ALESSANDRO BENITES MEDEIROS JUNIOR 38522097810

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eef6f71 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,etc.

Excluo neste ato a petição (ID b495188), conforme requerido pelo reclamante.

Considerando que tempestivo, subscrito por advogado regularmente constituído e dispensado o recolhimento das custas, processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamante, intimando-se os reclamados para que apresentem suas contrarrazões, no prazo legal.

Apresentadas contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao E. TRT da 15ª Região, com as cautelas de estilo.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MG

Processo Nº ATOrd-0010312-75.2021.5.15.0060

AUTOR	DANIELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAILSON AUGUSTO DA SILVA(OAB: 441955/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO BORTOLOTTI(OAB: 246867/SP)
RÉU	CONSORCIO BP OAS-CETENCO
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO BP OAS-CETENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 595d78e proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamante (ID. 7375826), porque consentâneos com a sentença proferida. Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 31/12/2023, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS e FGTS R$ 23.240,30

(+) Juros R$ 6.273,73

Líquido do Reclamante R$ 29.514,03

(+) Honorários ao Advogado do(a) Reclamante R$ 1.679,45

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 1.633,15

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 6.575,14

(+) Honorários ao(à) Perito(a):... (LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO) ..... arbitrados em R$ 3.500,00

(+) Custas processuais R$ 906,87

SUB-TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 43.808,64

(+) FGTS A DEPOSITAR R$ 2.441,79 - (Valor a ser depositado na conta vinculada do reclamante, não integrando o valor bruto da execução.

TOTAL GERAL R$ 46.250,43

Valores atualizados pelo índice 'IPCA-E' até 14/04/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 15/04/2021, e, após, pela SELIC. O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o depósito do FGTS em conta vinculada do(a) autor(a), no valor de R$, acrescida de juros e correção monetária.

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), conforme disposições do Provimento GP-VPJ-CR 003/2019, as partes deverão informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se às partes que, por se tratar de transferência bancária (TED/DOC), tal instrumento está sujeito a cobrança de tarifas pela própria instituição bancária, sendo gratuita para correntistas dos bancos originários dos depósitos; tratando-se de contas de outros bancos que não o do depósito a transferir, arcará a parte interessada com a referida despesa, no caso de sua cobrança.

Importante ressaltar o entendimento deste Juízo no sentido de que a modificação do § 2º do artigo 879, da CLT, não obriga a concessão de prazo para manifestação das partes sobre os cálculos. O procedimento apenas estabelece que, uma vez concedido, se a parte nada se manifestar, ocorrerá a preclusão. A homologação direta não viola qualquer direito, pois os cálculos, ora homologados, podem ser discutidos na impugnação/embargos, conforme § 3º, artigo 884, da CLT, não alterado pela Lei 13.467/2017.

Ante a impossibilidade das partes de acessarem vários bancos de dados públicos, protegidos por sigilo, e, ainda, a presunção de que a parte credora pretende promover a execução, fica autorizado, na hipótese da resistência no cumprimento do título executivo judicial, que o Juízo use de todos os meios constritivos a sua disposição, mormente na forma dos artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, a fim de dar efetividade ao cumprimento da sentença.

Desta forma, **intime-se o(a) executado(a)**, por meio de seu i.

patrono, para quitar o valor ora homologado, **no prazo de 48 horas** ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, podendo, caso queira, opor Embargos à Execução em 05 dias, condicionados à garantia do juízo, conforme artigo 884, da CLT. **ATENTEM-SE AS PARTES QUE NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 880 DA CLT.**

Para efetuar o pagamento ou garantia da execução, deverá o(a) reclamado(a), depositar o montante do débito através dos sistemas SIF (Caixa Econômica Federal) ou SISCONDJ (Banco do Brasil), disponibilizados no site do E. TRT (https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial), à exceção do valor das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Em relação às CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e FGTS, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento **através de guia própria.**

No que se refere às CUSTAS PROCESSUAIS, deverá promover o recolhimento através de GRU Judicial, código: 18740-2 STN, Unidade Gestora: 080011, Gestão: 00001.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSF

Processo Nº HTE-0010197-49.2024.5.15.0060

REQUERENTES	NELSON CARDOSO DE GODOY
ADVOGADO	GIORDANA CARLA SACRINI(OAB: 348594/SP)
REQUERENTES	PEDRO HENRIQUE TIOSSE FIORINI
ADVOGADO	YAGO COELHO GERVASIO(OAB: 413880/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPARO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE TIOSSE FIORINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8099ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o requerente Nelson Cardoso de Godoy para que, no prazo de 10 dias comprove o pagamento de multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido.

DESTINAÇÃO DA MULTA: Os valores referentes à esta condenação deverão ser depositados nos autos, em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de A - 44.696.177/0001-40.

Comprovado, libere-se a APAE, decorrido o prazo in albis, execute-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010197-49.2024.5.15.0060

REQUERENTES	NELSON CARDOSO DE GODOY
ADVOGADO	GIORDANA CARLA SACRINI(OAB: 348594/SP)
REQUERENTES	PEDRO HENRIQUE TIOSSE FIORINI
ADVOGADO	YAGO COELHO GERVASIO(OAB: 413880/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPARO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON CARDOSO DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8099ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o requerente Nelson Cardoso de Godoy para que, no prazo de 10 dias comprove o pagamento de multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido.

DESTINAÇÃO DA MULTA: Os valores referentes à esta condenação deverão ser depositados nos autos, em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de A - 44.696.177/0001-40.

Comprovado, libere-se a APAE, decorrido o prazo in albis, execute-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011013-70.2020.5.15.0060

AUTOR	RENATO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RITA VANESSA LOMBELLO(OAB: 236950/SP)

ADVOGADO	LUCIANA TERRIBILE MARCHI MARCELLINO(OAB: 229501/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMPARO

Intimado(s)/Citado(s):
- RENATO SERGIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8048e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.
Primeiramente, antes de tornar os autos conclusos à calculista da Vara do Trabalho, intime-se o município reclamado para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos a obrigação de fazer imposta na r. sentença, sob pena de multa a ser oportunamente fixada.
Intimem-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024
GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010276-72.2017.5.15.0060

AUTOR	ANA CLAUDIA DE LIMA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	ERCIO PEROCCO JUNIOR - CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANA CLAUDIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66ddb84 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamado (ID. 769699a), porque consentâneos com a sentença proferida. Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 29/02/2024, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS e FGTS R$ 54.153,87
(+) Juros R$ 28.778,90
Líquido do Reclamante R$ 82.932,77
(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 1.682,80
(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 9.635,70
SUB-TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 94.251,27
(+) FGTS A DEPOSITAR R$ 37.021,38 - (Valor a ser depositado na conta vinculada do reclamante, não integrando o valor bruto da execução.
TOTAL GERAL R$ 131.272,65

Valores atualizados pelo índice 'IPCA-E' até 02/03/2017 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 03/03/2017, e, após, pela SELIC.
O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.
O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.
Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o depósito do FGTS em conta vinculada do(a) autor(a), no valor de R$, acrescida de juros e correção monetária.

Considerando a existência de depósito(s) recursal(is) inferior(es) ao débito reconhecido pela reclamada, fica autorizada a Secretaria a proceder à liberação em favor do(a) reclamante, tão somente do(s) depósito(s) recursal/judicial(is) efetuado(s) junto ao(à) BANCO DO BRASIL S/A, no importe de R$ 37.742,00, com os acréscimos cabíveis a partir da data do depósito.
Deverá ser abatido do crédito do(a) reclamante o importe de R$ 49.818,00, que corresponde ao valor do depósito recursal, atualizado até 23/04/2024.

Nos termos do Provimento GP-VPJ-CR 003/2019, **primeiramente intime-se o(a) reclamante para que informe nos autos os seguintes dados para transferência em seu favor ou de**

seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Vindo aos autos a informação, providencie a Secretaria a liberação.

Desta forma, **intime-se o(a) executado(a)**, por meio de seu i. patrono, para quitar a diferença entre o valor homologado e o(s) depósito(s) efetuado(s), **no prazo de 48 horas** ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, podendo, caso queira, opor Embargos à Execução em 05 dias, condicionados à garantia do juízo, conforme artigo 884, da CLT. **ATENTEM-SE AS PARTES QUE NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 880 DA CLT.**

Para efetuar o pagamento ou garantia da execução, deverá o(a) reclamado(a), depositar o montante do débito através dos sistemas SIF (Caixa Econômica Federal) ou SISCONDJ (Banco do Brasil), disponibilizados no site do E. TRT (https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial), à exceção do valor das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Em relação às CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e FGTS, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento **através de guia própria.**

No que se refere às CUSTAS PROCESSUAIS, deverá promover o recolhimento através de GRU Judicial, código: 18740-2 STN, Unidade Gestora: 080011, Gestão: 00001.

Fica o(a) reclamante, desde logo, intimado para apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal de 05 dias, sob pena de preclusão.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSF

Processo Nº ATOrd-0010276-72.2017.5.15.0060

AUTOR	ANA CLAUDIA DE LIMA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	ERCIO PEROCCO JUNIOR - CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERCIO PEROCCO JUNIOR - CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66ddb84 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamado (ID. 769699a), porque consentâneos com a sentença proferida. Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 29/02/2024, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS e FGTS R$ 54.153,87

(+) Juros R$ 28.778,90

Líquido do Reclamante R$ 82.932,77

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 1.682,80

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 9.635,70

SUB-TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 94.251,27

(+) FGTS A DEPOSITAR R$ 37.021,38 - (Valor a ser depositado na conta vinculada do reclamante, não integrando o valor bruto da execução.

TOTAL GERAL R$ 131.272,65

Valores atualizados pelo índice 'IPCA-E' até 02/03/2017 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 03/03/2017, e, após, pela SELIC. O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o depósito do FGTS em conta vinculada do(a) autor(a), no valor de R$, acrescida de juros e correção monetária.

Considerando a existência de depósito(s) recursal(is) inferior(es) ao débito reconhecido pela reclamada, fica autorizada a Secretaria a proceder à liberação em favor do(a) reclamante, tão somente do(s) depósito(s) recursal/judicial(is) efetuado(s) junto ao(à) BANCO DO BRASIL S/A, no importe de R$ 37.742,00, com os acréscimos

cabíveis a partir da data do depósito.

Deverá ser abatido do crédito do(a) reclamante o importe de R$ 49.818,00, que corresponde ao valor do depósito recursal, atualizado até 23/04/2024.

Nos termos do Provimento GP-VPJ-CR 003/2019, **primeiramente intime-se o(a) reclamante para que informe nos autos os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato**: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Vindo aos autos a informação, providencie a Secretaria a liberação.

Desta forma, **intime-se o(a) executado(a)**, por meio de seu i. patrono, para quitar a diferença entre o valor homologado e o(s) depósito(s) efetuado(s), **no prazo de 48 horas** ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, podendo, caso queira, opor Embargos à Execução em 05 dias, condicionados à garantia do juízo, conforme artigo 884, da CLT. **ATENTEM-SE AS PARTES QUE NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 880 DA CLT.**

Para efetuar o pagamento ou garantia da execução, deverá o(a) reclamado(a), depositar o montante do débito através dos sistemas SIF (Caixa Econômica Federal) ou SISCONDJ (Banco do Brasil), disponibilizados no site do E. TRT (https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial), à exceção do valor das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Em relação às CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e FGTS, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento **através de guia própria.**

No que se refere às CUSTAS PROCESSUAIS, deverá promover o recolhimento através de GRU Judicial, código: 18740-2 STN, Unidade Gestora: 080011, Gestão: 00001.

Fica o(a) reclamante, desde logo, intimado para apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal de 05 dias, sob pena de preclusão.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSF

Processo Nº ATSum-0010933-38.2022.5.15.0060

AUTOR	MARCOS WILIAN BRAZ SENE
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	LCA INFRAESTRUTURA E MINERACAO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA VIANNA DE SOUZA(OAB: 298722/SP)
ADVOGADO	JOSE CLAUDIONOR LEME(OAB: 352766/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LCA INFRAESTRUTURA E MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas acerca da efetivação de bloqueio de valor suficiente à integral garantia do Juízo, para os fins do artigo 884 da CLT, nos termos da determinação Id. 5850627.

Processo Nº ATSum-0010418-71.2020.5.15.0060

AUTOR	ANDERSON JOSIMAR DE MATOS
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	FERNANDEZ SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA DE PAPEL
ADVOGADO	ERICK RENATO CRAVEIRO FONTANAZZO(OAB: 256704/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JOSIMAR DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f55e6e5 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamado (ID. 0fc3c1f), porque consentâneos com a sentença proferida. Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 31/11/2023, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS e FGTS R$ 3.768,24

(+) Juros R$ 1.104,08

Líquido do Reclamante R$ 4.872,32

(+) Honorários ao Advogado do(a) Reclamante R$ 278,68

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 288,68

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 1.219,08

SUB-TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 6.658,76

(+) FGTS A DEPOSITAR R$ 412,53 - (Valor a ser depositado na conta vinculada do reclamante, não integrando o valor bruto da execução.

TOTAL GERAL R$ 7.071,29

Valores atualizados pelo índice 'IPCA-E' até 29/03/2020 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 30/03/2020, , após, pela SELIC.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o depósito do FGTS em conta vinculada do(a) autor(a), no valor de R$ 412,53, acrescida de juros e correção monetária.

Considerando a existência de depósito recursal suficiente para a quitação do débito, intime-se o(a) reclamado(a) e o(a) reclamante para apresentação de Embargos de Execução e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação, respectivamente, no prazo de 05 dias, se assim desejarem.

Ficando as partes silentes, ou manifestando-se pela concordância com a presente decisão, libere-se o depósito recursal em favor da reclamante e do perito, até o limite de seus créditos, procedendo-se o recolhimento das contribuições previdenciárias. Restando saldo, observar-se-á o disposto no artigo 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 1/2019, para fins de restituição ao(à) executado(a).

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), conforme disposições do Provimento GP-VPJ-CR 003/2019, as partes deverão informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se às partes que, por se tratar de transferência bancária (TED/DOC), tal instrumento está sujeito a cobrança de tarifas pela própria instituição bancária, sendo gratuita para correntistas dos bancos originários dos depósitos; tratando-se de contas de outros bancos que não o do depósito a transferir, arcará a parte interessada com a referida despesa, no caso de sua cobrança.

Importante ressaltar o entendimento deste Juízo no sentido de que a modificação do § 2º do artigo 879, da CLT, não obriga a concessão de prazo para manifestação das partes sobre os cálculos. O procedimento apenas estabelece que, uma vez concedido, se a parte nada se manifestar, ocorrerá a preclusão. A homologação direta não viola qualquer direito, pois os cálculos, ora homologados, podem ser discutidos na impugnação/embargos, conforme § 3º, artigo 884, da CLT, não alterado pela Lei 13.467/2017.

Ante a impossibilidade das partes de acessarem vários bancos de dados públicos, protegidos por sigilo, e, ainda, a presunção de que a parte credora pretende promover a execução, fica autorizado, na hipótese da resistência no cumprimento do título executivo judicial, que o Juízo use de todos os meios constritivos a sua disposição, mormente na forma dos artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, a fim de dar efetividade ao cumprimento da sentença.

Em relação às CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e FGTS, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento **através de guia própria.**

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSF

Processo Nº ATOrd-0010687-71.2024.5.15.0060

AUTOR	FRANCISCO LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO	GILSON TAKAO HAYASHIDA(OAB: 170736/SP)
RÉU	KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.
RÉU	CONSORCIO BDP OAS-CETENCO
RÉU	CETENCO ENGENHARIA S A
RÉU	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LIBERATO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eb229c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dispõe o artigo 320, do Código de Processo Civil de 2015, que "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação".

Nesse sentido, a identificação das partes, em todos os processos, é necessária como um dos elementos da ação e se dá através da juntada de cópia de documentos hábeis para tanto, seja do autor ou réu pessoa física (RG, CNH, CTPS, etc), não importando a natureza da ação, com ou sem vinculo empregatício.

Dessa forma, com fulcro no artigo 321, do CPC, e Súmula 263, do TST, determino ao(à) reclamante que junte aos autos **documento de identificação com foto**, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de seu indeferimento nos termos do parágrafo único do diploma supramencionado.

Cumprida a determinação anterior, providencie a Secretaria os lançamentos e as retificações cadastrais pertinentes e prossiga-se regularmente.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010418-71.2020.5.15.0060

AUTOR	ANDERSON JOSIMAR DE MATOS
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	FERNANDEZ SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA DE PAPEL
ADVOGADO	ERICK RENATO CRAVEIRO FONTANAZZO(OAB: 256704/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDEZ SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA DE PAPEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f55e6e5 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamado (ID. 0fc3c1f), porque consentâneos com a sentença proferida.

Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 31/11/2023, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS e FGTS R$ 3.768,24

(+) Juros R$ 1.104,08

Líquido do Reclamante R$ 4.872,32

(+) Honorários ao Advogado do(a) Reclamante R$ 278,68

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 288,68

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 1.219,08

SUB-TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 6.658,76

(+) FGTS A DEPOSITAR R$ 412,53 - (Valor a ser depositado na conta vinculada do reclamante, não integrando o valor bruto da execução.

TOTAL GERAL R$ 7.071,29

Valores atualizados pelo índice 'IPCA-E' até 29/03/2020 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 30/03/2020, , após, pela SELIC.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o depósito do FGTS em conta vinculada do(a) autor(a), no valor de R$ 412,53, acrescida de juros e correção monetária.

Considerando a existência de depósito recursal suficiente para a quitação do débito, intime-se o(a) reclamado(a) e o(a) reclamante para apresentação de Embargos de Execução e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação, respectivamente, no prazo de 05 dias, se assim desejarem.

Ficando as partes silentes, ou manifestando-se pela concordância com a presente decisão, libere-se o depósito recursal em favor da reclamante e do perito, até o limite de seus créditos, procedendo-se o recolhimento das contribuições previdenciárias. Restando saldo, observar-se-á o disposto no artigo 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 1/2019, para fins de restituição ao(à) executado(a).

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), conforme disposições do Provimento GP-VPJ-CR 003/2019, as partes deverão informar nos autos em petição

específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se às partes que, por se tratar de transferência bancária (TED/DOC), tal instrumento está sujeito a cobrança de tarifas pela própria instituição bancária, sendo gratuita para correntistas dos bancos originários dos depósitos; tratando-se de contas de outros bancos que não o do depósito a transferir, arcará a parte interessada com a referida despesa, no caso de sua cobrança.

Importante ressaltar o entendimento deste Juízo no sentido de que a modificação do § 2º do artigo 879, da CLT, não obriga a concessão de prazo para manifestação das partes sobre os cálculos. O procedimento apenas estabelece que, uma vez concedido, se a parte nada se manifestar, ocorrerá a preclusão. A homologação direta não viola qualquer direito, pois os cálculos, ora homologados, podem ser discutidos na impugnação/embargos, conforme § 3º, artigo 884, da CLT, não alterado pela Lei 13.467/2017.

Ante a impossibilidade das partes de acessarem vários bancos de dados públicos, protegidos por sigilo, e, ainda, a presunção de que a parte credora pretende promover a execução, fica autorizado, na hipótese da resistência no cumprimento do título executivo judicial, que o Juízo use de todos os meios constritivos a sua disposição, mormente na forma dos artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, a fim de dar efetividade ao cumprimento da sentença.

Em relação às CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e FGTS, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento **através de guia própria.**

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSF

Processo Nº ATOrd-0010330-62.2022.5.15.0060

AUTOR	ROSELI DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA PRATELLI ZANINI TUROLLA(OAB: 355401/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	DEMERCIO HENRIQUE PINTO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d64bb84 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamante (ID. b7e24f0) porque consentâneos com a sentença proferida. Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 31/01/2024, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS R$ 127.539,96

(+) Juros R$ 27.886,99

Líquido do Reclamante R$ 155.426,95

(+) Honorários ao Advogado do(a) Reclamante R$ 15.758,03

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 2.153,37.

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 8.494,79

(+) Honorários ao(à) Perito(a): Demércio Henrique Pinto Junior R$ 5.000,00

(+) Honorários ao(à) Perito(a): Luiz Antonio Henrique Pinto R$ 4.000,00

(+) Custas processuais R$ 2.000,00

TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 192.833,14

Valores atualizados pelo IPCA-E até 14/03/2022 e, após, pela SELIC.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria

Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Importante ressaltar o entendimento deste Juízo no sentido de que a modificação do § 2º do artigo 879, da CLT, não obriga a concessão de prazo para manifestação das partes sobre os cálculos. O procedimento apenas estabelece que, uma vez concedido, se a parte nada se manifestar, ocorrerá a preclusão. A homologação direta não viola qualquer direito, pois os cálculos, ora homologados, podem ser discutidos na impugnação/embargos, conforme § 3º, artigo 884, da CLT, não alterado pela Lei 13.467/2017.

Observando tratar-se de ação movida em face de MASSA FALIDA, CITE-SE o primeiro executado, por meio de seu administrador-judicial, para, querendo, opor Embargos à Execução em 05 dias.

Após o prazo para embargos, sabendo-se que há responsável subsidiário, tornem conclusos.

Cumpra-se e intime-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TMBJM

Processo Nº ATOrd-0010941-15.2022.5.15.0060

AUTOR	JANAINA CRISTINA BENTO
ADVOGADO	LEONILDO GHIZZI JUNIOR(OAB: 153045/SP)
RÉU	JOSE BRUNO PRENSATO
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CRISTINA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27fe6e8 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamado (ID. db384ea), porque consentâneos com a sentença proferida.

Portanto, fixo o valor bruto da execução devido pela RECLAMANTE, atualizado até 31/03/2024, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido R$ 21.493,94

(+) Juros R$ 93,45

Líquido do Reclamante R$ 21.587,39

(+) Custas processuais R$ 431,75

TOTAL BRUTO DEVIDO PELA(A) RECLAMANTE R$ 22.019,14

Valores atualizados pela TR.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), conforme disposições do Provimento GP-VPJ-CR 003/2019, as partes deverão informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se às partes que, por se tratar de transferência bancária (TED/DOC), tal instrumento está sujeito a cobrança de tarifas pela própria instituição bancária, sendo gratuita para correntistas dos bancos originários dos depósitos; tratando-se de contas de outros bancos que não o do depósito a transferir, arcará a parte interessada com a referida despesa, no caso de sua cobrança.

Importante ressaltar o entendimento deste Juízo no sentido de que a modificação do § 2º do artigo 879, da CLT, não obriga a concessão de prazo para manifestação das partes sobre os cálculos. O procedimento apenas estabelece que, uma vez concedido, se a parte nada se manifestar, ocorrerá a preclusão. A homologação direta não viola qualquer direito, pois os cálculos, ora homologados, podem ser discutidos na impugnação/embargos, conforme § 3º, artigo 884, da CLT, não alterado pela Lei 13.467/2017.

Ante a impossibilidade das partes de acessarem vários bancos de

dados públicos, protegidos por sigilo, e, ainda, a presunção de que a parte credora pretende promover a execução, fica autorizado, na hipótese da resistência no cumprimento do título executivo judicial, que o Juízo use de todos os meios constritivos a sua disposição, mormente na forma dos artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, a fim de dar efetividade ao cumprimento da sentença.

Desta forma, **intime-se a) executada (RECLAMANTE)**, por meio de seu i. patrono, para quitar o valor ora homologado, **no prazo de 48 horas** ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, podendo, caso queira, opor Embargos à Execução em 05 dias, condicionados à garantia do juízo, conforme artigo 884, da CLT. **ATENTEM-SE AS PARTES QUE NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 880 DA CLT.**

Para efetuar o pagamento ou garantia da execução, deverá o(a) reclamado(a), depositar o montante do débito através dos sistemas SIF (Caixa Econômica Federal) ou SISCONDJ (Banco do Brasil), disponibilizados no site do E. TRT (https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial), à exceção do valor das contribuições previdenciárias e custas processuais.

No que se refere às CUSTAS PROCESSUAIS, deverá promover o recolhimento através de GRU Judicial, código: 18740-2 STN, Unidade Gestora: 080011, Gestão: 00001.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSF

Processo Nº ATSum-0010626-16.2024.5.15.0060

AUTOR	GENILUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS RICHARD INABA(OAB: 405285/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOS SANTOS FREITAS(OAB: 411175/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b4cc68 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se o polo passivo do ajuizamento da presente ação.

Para tanto, fica designada **AUDIÊNCIA UNA** para o dia **07/08/2024 às 09:15 horas**, que será realizada ***de forma presencial***, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT.

O não comparecimento do reclamante implicará no arquivamento do feito, e o da reclamada, em revelia e confissão quanto à matéria de fato. **Testemunhas na forma do art. 825, da CLT**, sob pena de preclusão.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até o horário da abertura da audiência (§ único do art. 847, CLT).

Por fim, nos termos do § 4º, art. 3º, da Resolução **CNJ 345/2020**, deverão as partes se manifestarem, **EXPRESSAMENTE e EM PEÇA APARTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, sobre o interesse na adoção do "**Juízo 100% Digital**". No silêncio, renove-se a notificação, sendo certo que, decorrido *in albis* a segunda intimação sem oposição, restará configurada aceitação tácita e conversão da audiência em telepresencial.

Ainda, o Juízo esclarece que, no caso de opção pelo sistema 100% Digital, as intimações continuarão sendo publicadas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), bem como garantidas diligências presenciais se pertinentes e requeridas pelas partes, inclusive assegurada a realização presencial de prova pericial.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010330-62.2022.5.15.0060

AUTOR	ROSELI DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA PRATELLI ZANINI TUROLLA(OAB: 355401/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	DEMERCIO HENRIQUE PINTO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d64bb84 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamante (ID. b7e24f0) porque consentâneos com a sentença proferida. Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 31/01/2024, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS R$ 127.539,96

(+) Juros R$ 27.886,99

Líquido do Reclamante R$ 155.426,95

(+) Honorários ao Advogado do(a) Reclamante R$ 15.758,03

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 2.153,37.

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 8.494,79

(+) Honorários ao(à) Perito(a): Demércio Henrique Pinto Junior R$ 5.000,00

(+) Honorários ao(à) Perito(a): Luiz Antonio Henrique Pinto R$ 4.000,00

(+) Custas processuais R$ 2.000,00

TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 192.833,14

Valores atualizados pelo IPCA-E até 14/03/2022 e, após, pela SELIC.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Importante ressaltar o entendimento deste Juízo no sentido de que a modificação do § 2º do artigo 879, da CLT, não obriga a concessão de prazo para manifestação das partes sobre os cálculos. O procedimento apenas estabelece que, uma vez concedido, se a parte nada se manifestar, ocorrerá a preclusão. A homologação direta não viola qualquer direito, pois os cálculos, ora homologados, podem ser discutidos na impugnação/embargos, conforme § 3º, artigo 884, da CLT, não alterado pela Lei 13.467/2017.

Observando tratar-se de ação movida em face de MASSA FALIDA, CITE-SE o primeiro executado, por meio de seu administrador-judicial, para, querendo, opor Embargos à Execução em 05 dias.

Após o prazo para embargos, sabendo-se que há responsável subsidiário, tornem conclusos.

Cumpra-se e intime-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TMBJM

Processo Nº ATOrd-0010708-47.2024.5.15.0060

AUTOR	ANANIAS COSTA AMARAL
ADVOGADO	FELLIPE HENRIQUE NOGUEIRA REIS(OAB: 25083/MA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES SILVA(OAB: 25877/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS COSTA AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c1522d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se o polo passivo do ajuizamento da presente ação.

Para tanto, fica designada **AUDIÊNCIA UNA** para o dia **03/09/2024 às 09:15 horas**, que será realizada ***de forma presencial***, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT.

O não comparecimento do reclamante implicará no arquivamento do feito, e o da reclamada, em revelia e confissão quanto à matéria de fato. **Testemunhas na forma do art. 825, da CLT**, sob pena de preclusão.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até o horário da abertura da

audiência (§ único do art. 847, CLT).

Por fim, o Juízo verifica a opção da parte reclamante, no ato da distribuição do feito, pela adoção do "**Juízo 100% Digital**", exercida nos termos do art. 3º, da **Resolução CNJ 345/2020**.

Desse modo, deverá a parte reclamada, em querendo, **se opor à adoção do "Juízo 100% Digital", EXPRESSAMENTE e EM PEÇA APARTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento desta, sendo certo que o decurso do prazo sem manifestação ensejará aceitação tácita e conversão da audiência em telepresencial, conforme regulado nos **§§ 1º e 3º, do art. 3º, da Resolução CNJ 345/2020**.

Ainda, o Juízo esclarece que, no caso de opção pelo sistema 100% Digital, as intimações continuarão sendo publicadas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), bem como garantidas diligências presenciais se pertinentes e requeridas pelas partes, inclusive assegurada a realização presencial de prova pericial.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010263-05.2019.5.15.0060

AUTOR	LEONILDA BARBOZA DA SILVA PINTO
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
RÉU	MR. RETRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PIROGINI NORBERTO(OAB: 300518/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 342397/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MR. RETRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8deab6f proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamado (ID. 2215d96), porque consentâneos com a sentença proferida. Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 04/04/2023, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS R$ 20.509,12

(+) Juros R$ 4.855,63

(+) Indenização Dano Material (-) 30% R$ 7.566,71

Líquido do Reclamante R$ 25.364,75

(+) Honorários ao Advogado do(a) Reclamante R$ 1.268,66

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 8,43

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 25,76

(+) Honorários ao(à) Perito(a): Ricardo Sallai Viciana R$ 3.500,00

(+) Custas processuais R$ 350,00

TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 38.084,31

Indevidos os honorários advocatícios e periciais pelo reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita, ante a decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 5.766/DF.

Valores atualizados pelo IPCA-E até 06/03/2019 e, após, pela SELIC.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), conforme disposições do Provimento GP-VPJ-CR 003/2019, as partes deverão informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se às partes que, por se tratar de transferência bancária (TED/DOC), tal instrumento está sujeito a cobrança de tarifas pela própria instituição bancária, sendo gratuita para correntistas dos bancos originários dos depósitos; tratando-se de contas de outros bancos que não o do depósito a transferir, arcará a parte interessada com a referida despesa, no caso de sua cobrança.

Importante ressaltar o entendimento deste Juízo no sentido de que a modificação do § 2º do artigo 879, da CLT, não obriga a concessão de prazo para manifestação das partes sobre os

cálculos. O procedimento apenas estabelece que, uma vez concedido, se a parte nada se manifestar, ocorrerá a preclusão. A homologação direta não viola qualquer direito, pois os cálculos, ora homologados, podem ser discutidos na impugnação/embargos, conforme § 3º, artigo 884, da CLT, não alterado pela Lei 13.467/2017.

Ante a impossibilidade das partes de acessarem vários bancos de dados públicos, protegidos por sigilo, e, ainda, a presunção de que a parte credora pretende promover a execução, fica autorizado, na hipótese da resistência no cumprimento do título executivo judicial, que o Juízo use de todos os meios constritivos a sua disposição, mormente na forma dos artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, a fim de dar efetividade ao cumprimento da sentença.

Desta forma, **intime-se o(a) executado(a)**, por meio de seu i. patrono, para quitar o valor ora homologado, **no prazo de 48 horas** ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, podendo, caso queira, opor Embargos à Execução em 05 dias, condicionados à garantia do juízo, conforme artigo 884, da CLT. **ATENTEM-SE AS PARTES QUE NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 880 DA CLT.**

Para efetuar o pagamento ou garantia da execução, deverá o(a) reclamado(a), depositar o montante do débito através dos sistemas SIF (Caixa Econômica Federal) ou SISCONDJ (Banco do Brasil), disponibilizados no site do E. TRT (https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial), à exceção do valor das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Em relação às CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento **através de guia própria.**

No que se refere às CUSTAS PROCESSUAIS, deverá promover o recolhimento através de GRU Judicial, código: 18740-2 STN, Unidade Gestora: 080011, Gestão: 00001.

Fica o(a) reclamante, desde logo, intimado para apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal de 05 dias, sob pena de preclusão.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TMBJM

Processo Nº ATOrd-0010988-57.2020.5.15.0060

AUTOR	PAULO FRANCISCO LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE GOMES DA FONSECA(OAB: 150515/MG)
ADVOGADO	EDMILSON FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 44071/MG)
RÉU	MUNICIPIO DE SERRA NEGRA
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FRANCISCO LIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61f51a9 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo sr. perito, conforme **ID n. 260df6c,** porque consentâneos com a sentença exequente.

Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 01/02/2024, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS e FGTS R$ 31.779,43

(+) Juros R$ 943,62

Líquido do Reclamante R$ 32.723,05

(+) FGTS A DEPOSITAR R$ 3.600,32

(+) Honorários ao Advogado do(a) Reclamante R$ 2.045,70

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 4.590,56

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 8.884,52

(+) Honorários ao(à) Perito(a):... (EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA) ..... ora arbitrados em R$ 1.500,00

TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 53.344,15

Custas dispensadas, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

Valores atualizados pelo índice 'IPCA-E' até 08/12/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 09/12/2021.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

EXECUTE-SE.

CITE-SE o ente público, para, querendo, impugnar a execução no

prazo de 30 dias, nos termos do art. 535, *caput* do código de processo civil.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias.

Decorridos os prazos acima para oposição de embargos e/ou impugnação a sentença homologatória, expeça-se RPV e/ou ofício à Assessoria de Precatórios para pagamento ao(à) exequente, conforme a natureza dos créditos e o limite fixado pelo órgão devedor, observando-se os termos do PROVIMENTO GP-CR Nº 012/2023.

Nos termos da Resolução CJST 314/2021, artigo 14, anteriormente à expedição do ofício requisitório, deverão os beneficiários informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se que, por se tratar de transferência bancária (TED/DOC), tal instrumento está sujeito a cobrança de tarifas pela própria instituição bancária, sendo gratuita para correntistas dos bancos originários dos depósitos; tratando-se de contas de outros bancos que não o do depósito a transferir, arcará a parte interessada com a referida despesa, no caso de sua cobrança.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSF

Processo Nº ATSum-0010626-16.2024.5.15.0060

AUTOR	GENILUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS RICHARD INABA(OAB: 405285/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOS SANTOS FREITAS(OAB: 411175/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILUCIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b4cc68 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se o polo passivo do ajuizamento da presente ação.

Para tanto, fica designada **AUDIÊNCIA UNA** para o dia **07/08/2024 às 09:15 horas**, que será realizada ***de forma presencial***, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT.

O não comparecimento do reclamante implicará no arquivamento do feito, e o da reclamada, em revelia e confissão quanto à matéria de fato. **Testemunhas na forma do art. 825, da CLT**, sob pena de preclusão.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até o horário da abertura da audiência (§ único do art. 847, CLT).

Por fim, nos termos do § 4º, art. 3º, da Resolução **CNJ 345/2020**, deverão as partes se manifestarem, **EXPRESSAMENTE e EM PEÇA APARTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, sobre o interesse na adoção do "**Juízo 100% Digital**". No silêncio, renove-se a notificação, sendo certo que, decorrido *in albis* a segunda intimação sem oposição, restará configurada aceitação tácita e conversão da audiência em telepresencial.

Ainda, o Juízo esclarece que, no caso de opção pelo sistema 100% Digital, as intimações continuarão sendo publicadas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), bem como garantidas diligências presenciais se pertinentes e requeridas pelas partes, inclusive assegurada a realização presencial de prova pericial.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010263-05.2019.5.15.0060

AUTOR	LEONILDA BARBOZA DA SILVA PINTO
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
RÉU	MR. RETRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PIROGINI NORBERTO(OAB: 300518/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 342397/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDA BARBOZA DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8deab6f proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamado (ID. 2215d96), porque consentâneos com a sentença proferida. Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 04/04/2023, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS R$ 20.509,12

(+) Juros R$ 4.855,63

(+) Indenização Dano Material (-) 30% R$ 7.566,71

Líquido do Reclamante R$ 25.364,75

(+) Honorários ao Advogado do(a) Reclamante R$ 1.268,66

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 8,43

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 25,76

(+) Honorários ao(à) Perito(a): Ricardo Sallai Viciana R$ 3.500,00

(+) Custas processuais R$ 350,00

TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 38.084,31

Indevidos os honorários advocatícios e periciais pelo reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita, ante a decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 5.766/DF.

Valores atualizados pelo IPCA-E até 06/03/2019 e, após, pela SELIC.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), conforme disposições do Provimento GP-VPJ-CR 003/2019, as partes deverão informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se às partes que, por se tratar de transferência bancária (TED/DOC), tal instrumento está sujeito a cobrança de tarifas pela própria instituição bancária, sendo gratuita para correntistas dos bancos originários dos depósitos; tratando-se de contas de outros bancos que não o do depósito a transferir, arcará a parte interessada com a referida despesa, no caso de sua cobrança.

Importante ressaltar o entendimento deste Juízo no sentido de que a modificação do § 2º do artigo 879, da CLT, não obriga a concessão de prazo para manifestação das partes sobre os cálculos. O procedimento apenas estabelece que, uma vez concedido, se a parte nada se manifestar, ocorrerá a preclusão. A homologação direta não viola qualquer direito, pois os cálculos, ora homologados, podem ser discutidos na impugnação/embargos, conforme § 3º, artigo 884, da CLT, não alterado pela Lei 13.467/2017.

Ante a impossibilidade das partes de acessarem vários bancos de dados públicos, protegidos por sigilo, e, ainda, a presunção de que a parte credora pretende promover a execução, fica autorizado, na hipótese da resistência no cumprimento do título executivo judicial, que o Juízo use de todos os meios constritivos a sua disposição, mormente na forma dos artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, a fim de dar efetividade ao cumprimento da sentença.

Desta forma, **intime-se o(a) executado(a)**, por meio de seu i. patrono, para quitar o valor ora homologado, **no prazo de 48 horas** ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, podendo, caso queira, opor Embargos à Execução em 05 dias, condicionados à garantia do juízo, conforme artigo 884, da CLT. **ATENTEM-SE AS PARTES QUE NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 880 DA CLT.**

Para efetuar o pagamento ou garantia da execução, deverá o(a) reclamado(a), depositar o montante do débito através dos sistemas SIF (Caixa Econômica Federal) ou SISCONDJ (Banco do Brasil), disponibilizados no site do E. TRT (https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial), à exceção do valor das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Em relação às CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento **através de guia própria.**

No que se refere às CUSTAS PROCESSUAIS, deverá promover o recolhimento através de GRU Judicial, código: 18740-2 STN, Unidade Gestora: 080011, Gestão: 00001.

Fica o(a) reclamante, desde logo, intimado para apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal de 05 dias, sob pena de preclusão.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TMBJM

Processo Nº ATOrd-0010469-82.2020.5.15.0060

AUTOR	MATEUS FADINI COSTA
ADVOGADO	JULIA BERNARDES(OAB: 424533/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMPARO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS FADINI COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40e8064 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes para que tenham ciência dos autos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da condenação**, determino a intimação do reclamante para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente cálculos atualizados do valor que entende devido,** discriminando as verbas sobre as quais incidem recolhimento previdenciário e de imposto de renda, definindo, inclusive, os valores dos recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregador), nos termos do art. 879, parágrafos 1º-A e 1º-B da CLT, observando-se a coisa julgada.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborados os cálculos com a utilização do referido sistema, a parte deverá anexá-los no processo eletrônico em planilha ".PDF", bem como o arquivo exportado do referido programa com a extensão ".PJC", obtido da aba Operações - Exportar.

No que se refere à **correção monetária e juros**, deverão ser observados os parâmetros transitados em julgado, sendo que, em caso de omissão ou sem o trânsito do título executivo, os débitos contra a Fazenda Pública como responsável principal serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, acrescidos dos juros de mora que remuneram a poupança (Súm. 127 E. TRT-15, art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 5º da Lei n.º 11.960/09), Tema nº 810 do STF e Orientação Jurisprudencial nº 7, item II, do Pleno do TST, limitados ambos até 08/12/2021, sendo que a partir de 09/12/2021, em face ao teor do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, deve ser adotada exclusivamente a taxa SELIC (nesta englobados juros e correção monetária).. Em se tratando o Ente Público de responsável subsidiário, incabível a limitação dos juros prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97(OJ nº 382 da SDI-I do C. TST).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa; após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula no 368 do C. TST).

Decorrido o prazo, concedo ao município reclamado, independente de nova notificação, o prazo de 8 (oito) dias para se manifestar, sob pena de preclusão.

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), nos mesmos prazos dados acima, **deverão as partes informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA**, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se que, na hipótese de cobrança de taxa TED pela instituição depositária, esta será suportada pelo beneficiário da ordem de transferência.

Após, conclusos.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010689-41.2024.5.15.0060

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILSON TAKAO HAYASHIDA(OAB: 170736/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA
RÉU	KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.
RÉU	CONSORCIO BDP OAS-CETENCO
RÉU	CETENCO ENGENHARIA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfb4fac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dispõe o artigo 320, do Código de Processo Civil de 2015, que "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação".

Nesse sentido, a identificação das partes, em todos os processos, é necessária como um dos elementos da ação e se dá através da juntada de cópia de documentos hábeis para tanto, seja do autor ou réu pessoa física (RG, CNH, CTPS, etc), não importando a natureza da ação, com ou sem vinculo empregatício.

Dessa forma, com fulcro no artigo 321, do CPC, e Súmula 263, do TST, determino ao(à) reclamante que junte aos autos documento de identificação com foto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de seu indeferimento nos termos do parágrafo único do diploma supramencionado.

Cumprida a determinação anterior, providencie a Secretaria os lançamentos e as retificações cadastrais pertinentes e prossiga-se regularmente.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0006000-19.2008.5.15.0155

AUTOR	ANTONIO ALVES BREVES
AUTOR	JOSE ADELINO MELRO
ADVOGADO	EDSON LUIZ NETTO(OAB: 140792/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE PALANDI(OAB: 373706/SP)
AUTOR	WALTER DOMINGUES DE FARIA MORAES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
RÉU	ODAIR FERNANDES
RÉU	ANTONIO CARLOS FERNANDES
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO WALFER LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO PAVANI(OAB: 72302/SP)
RÉU	WALTER FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE SOBREIRA DA SILVA
ARREMATANTE	LAND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO FRANCISCO DE LIMA(OAB: 452303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0a5c7e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Petição Id. 530d7ec: nada a deferir, por ora, uma vez que o extrato anexado sob Id. 674faf7 demonstra que o parcelamento do lance ainda não foi integralmente satisfeito.

Ademais, no que se refere ao cancelamento das averbações na matrícula, oriundas de outros Juízos, compete à arrematante diligenciar perante os respectivos cartórios, tendo em vista que já adotada por este Juízo a providência cabível (conforme despacho Id. 3d06a61 e encaminhamentos Id. c774285 e Id. 348ad1f).

Aguarde-se, portanto, a integralização do lance.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutAntAnt-0010653-04.2021.5.15.0060

REQUERENTE	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	LUCIANA CAMPREGHER DOBLAS BARONI(OAB: 250474/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE COURI(OAB: 80788/MG)
ADVOGADO	BRUNA GABRIELA DE BARROS BERLINI(OAB: 155240/MG)
ADVOGADO	GABRIELLE NUNES MAIA(OAB: 205724/MG)
REQUERIDO	SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAUDE MEDICOS E ODONTOLOGICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPLAN
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAUDE MEDICOS E ODONTOLOGICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPLAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03b819d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Tratando-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos julgada procedente, determino a intimação do Sindicato reclamado para que efetue o pagamento dos honorários sucumbenciais e custas, conforme apurado em planilha Id 5e9c71c, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TMBJM

Processo Nº ATOrd-0012032-19.2017.5.15.0060

AUTOR	RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO CAMARGO JUNIOR(OAB: 378805/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE GODOI MOREIRA VILLALVA(OAB: 346474/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e113bd6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que, conforme comprovante Id. 3e25d58, o ente público executado efetuou o depósito relativo aos honorários advocatícios objeto da Requisição de Pequeno Valor expedida, e tendo em vista os dados bancários já informados (Id. 4dd9c08), providencie a Secretaria a liberação via plataforma SIF - Caixa Econômica Federal, incumbindo ao interessado o acompanhamento da efetivação da medida.

Ciência ao(à) patrono(a) do(a) exequente.

Registre-se no sistema GPREC o pagamento da RP.

Isto feito, aguarde-se o prazo legal para pagamento do precatório expedido.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010472-03.2021.5.15.0060

AUTOR	ROBERTO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RUBIANY BUZIOLI FIORAVANTI PALMIERI(OAB: 341919/SP)
RÉU	VALE AMBIENTAL EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE PEDREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO APARECIDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39395c8 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamante (ID. c62f6aa), porque consentâneos com a sentença proferida. Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 05/03/2023, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido, com dedução de INSS e FGTS R$ 7.325,42

(+) Juros R$ 1.561,97

Líquido do Reclamante R$ 8.887,39

(+) Honorários ao Advogado do(a) Reclamante R$ 1.644,18

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) trabalhador(a) R$ 129,65

(+) Contribuições previdenciárias cota do(a) empregador(a) R$ 377,76

(+) Custas processuais R$ 259,66

SUB-TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 11.298,64

(+) FGTS A DEPOSITAR R$ 1.944,15 - (Valor a ser depositado na conta vinculada do reclamante, não integrando o valor bruto da execução.

TOTAL GERAL R$ 13.242,79

Valores atualizados pela TR.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art.

43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o depósito do FGTS em conta vinculada do(a) autor(a), no valor de R$, acrescida de juros e correção monetária.

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), conforme disposições do Provimento GP-VPJ-CR 003/2019, as partes deverão informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se às partes que, por se tratar de transferência bancária (TED/DOC), tal instrumento está sujeito a cobrança de tarifas pela própria instituição bancária, sendo gratuita para correntistas dos bancos originários dos depósitos; tratando-se de contas de outros bancos que não o do depósito a transferir, arcará a parte interessada com a referida despesa, no caso de sua cobrança.

Importante ressaltar o entendimento deste Juízo no sentido de que a modificação do § 2º do artigo 879, da CLT, não obriga a concessão de prazo para manifestação das partes sobre os cálculos. O procedimento apenas estabelece que, uma vez concedido, se a parte nada se manifestar, ocorrerá a preclusão. A homologação direta não viola qualquer direito, pois os cálculos, ora homologados, podem ser discutidos na impugnação/embargos, conforme § 3º, artigo 884, da CLT, não alterado pela Lei 13.467/2017.

Ante a impossibilidade das partes de acessarem vários bancos de dados públicos, protegidos por sigilo, e, ainda, a presunção de que a parte credora pretende promover a execução, fica autorizado, na hipótese da resistência no cumprimento do título executivo judicial, que o Juízo use de todos os meios constritivos a sua disposição, mormente na forma dos artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, a fim de dar efetividade ao cumprimento da sentença.

Desta forma, **intime-se o(a) executado(a)**, pela via postal, para quitar o valor ora homologado, **no prazo de 48 horas** ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, podendo, caso queira, opor Embargos à Execução em 05 dias, condicionados à garantia do juízo, conforme artigo 884, da CLT. **ATENTEM-SE AS PARTES QUE NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 880 DA CLT.**

Para efetuar o pagamento ou garantia da execução, deverá o(a) reclamado(a), depositar o montante do débito através dos sistemas SIF (Caixa Econômica Federal) ou SISCONDJ (Banco do Brasil), disponibilizados no site do E. TRT (https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial), à exceção do valor das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Em relação às CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e FGTS, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento **através de guia própria.**

No que se refere às CUSTAS PROCESSUAIS, deverá promover o recolhimento através de GRU Judicial, código: 18740-2 STN, Unidade Gestora: 080011, Gestão: 00001.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSF

Processo Nº ATOrd-0010688-56.2024.5.15.0060

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	GILSON TAKAO HAYASHIDA(OAB: 170736/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA
RÉU	CONSORCIO BDP OAS-CETENCO
RÉU	CETENCO ENGENHARIA S A
RÉU	KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ca5cb1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dispõe o artigo 320, do Código de Processo Civil de 2015, que “a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação”.

Nesse sentido, a identificação das partes, em todos os processos, é necessária como um dos elementos da ação e se dá através da juntada de cópia de documentos hábeis para tanto, seja do autor ou réu pessoa física (RG, CNH, CTPS, etc), não importando a natureza

da ação, com ou sem vinculo empregatício.

Dessa forma, com fulcro no artigo 321, do CPC, e Súmula 263, do TST, determino ao(à) reclamante que junte aos autos documento de identificação com foto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de seu indeferimento nos termos do parágrafo único do diploma supramencionado.

Cumprida a determinação anterior, providencie a Secretaria os lançamentos e as retificações cadastrais pertinentes e prossiga-se regularmente.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011229-02.2018.5.15.0060

AUTOR	LUCIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIO JOSE BROGLIO(OAB: 114368/SP)
RÉU	AGROPECUARIA TUIUTI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	ALINE COLTRE RODRIGUES DOURADO(OAB: 394676/SP)
RÉU	ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE MONACO IASI(OAB: 146663/SP)
TESTEMUNHA	MARIA CELITA GONCALVES
TESTEMUNHA	VANESSA CASSIA ALVES LOBO LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34990be proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes para que tenham ciência do retorno dos autos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da condenação, em observância à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proferida na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 sob Id. 2059175, que orienta quanto à imediata movimentação à fase de liquidação ou de execução, independentemente de qualquer requerimento da parte,**determino a intimação da reclamada para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente cálculos atualizados do valor que entende devido**, discriminando as verbas sobre as quais incidem recolhimento previdenciário e de imposto de renda, definindo, inclusive, os valores dos recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregador), nos termos do art. 879, parágrafos 1º-A e 1º-B da CLT, observando-se a coisa julgada.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborados os cálculos com a utilização do referido sistema, a parte deverá anexá-los no processo eletrônico em planilha ".PDF", bem como o arquivo exportado do referido programa com a extensão ".PJC", obtido da aba Operações - Exportar.

No que se refere a **correção monetária e juros**, deverão ser observados os parâmetros transitados em julgado, sendo que, em caso de omissão ou sem o trânsito do título executivo, deverão ser adotados os critérios estabelecidos pelo STF no julgamento da ADC58, segundo o qual aplica-se o IPCA-E na fase pré-judicial e juros TRD e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (Receita Federal), a qual já contempla os juros moratórios.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa; após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula no 368 do C. TST).

Decorrido o prazo, concedo ao reclamante, independente de nova notificação o prazo de 08 dias para se manifestar, sob pena de preclusão.

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), **no mesmo prazo dado às partes, deverão informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA**, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Após, conclusos.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011229-02.2018.5.15.0060

AUTOR	LUCIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIO JOSE BROGLIO(OAB: 114368/SP)
RÉU	AGROPECUARIA TUIUTI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	ALINE COLTRE RODRIGUES DOURADO(OAB: 394676/SP)
RÉU	ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE MONACO IASI(OAB: 146663/SP)
TESTEMUNHA	MARIA CELITA GONCALVES
TESTEMUNHA	VANESSA CASSIA ALVES LOBO LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA TUIUTI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34990be proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes para que tenham ciência do retorno dos autos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da condenação, em observância à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proferida na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 sob Id. 2059175, que orienta quanto à imediata movimentação à fase de liquidação ou de execução, independentemente de qualquer requerimento da parte,**determino a intimação da reclamada para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente cálculos atualizados do valor que entende devido**, discriminando as verbas sobre as quais incidem recolhimento previdenciário e de imposto de renda, definindo, inclusive, os valores dos recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregador), nos termos do art. 879, parágrafos 1º-A e 1º-B da CLT, observando-se a coisa julgada.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborados os cálculos com a utilização do referido sistema, a parte deverá anexá-los no processo eletrônico em planilha ".PDF", bem como o arquivo exportado do referido programa com a extensão ".PJC", obtido da aba Operações - Exportar.

No que se refere a **correção monetária e juros**, deverão ser observados os parâmetros transitados em julgado, sendo que, em caso de omissão ou sem o trânsito do título executivo, deverão ser adotados os critérios estabelecidos pelo STF no julgamento da ADC58, segundo o qual aplica-se o IPCA-E na fase pré-judicial e juros TRD e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (Receita Federal), a qual já contempla os juros moratórios.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa; após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula no 368 do C. TST).

Decorrido o prazo, concedo ao reclamante, independente de nova notificação o prazo de 08 dias para se manifestar, sob pena de preclusão.

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), **no mesmo prazo dado às partes, deverão informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA**, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Após, conclusos.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010710-17.2024.5.15.0060

AUTOR	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA FERNANDA LOLI(OAB: 452246/SP)
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
RÉU	PTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80ba39a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dispõe o artigo 320, do Código de Processo Civil de 2015, que "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação".

Nesse sentido, a identificação das partes, em todos os processos, é necessária como um dos elementos da ação e se dá através da juntada de cópia de documentos hábeis para tanto, seja do autor ou réu pessoa física (RG, CNH, CTPS, etc), não importando a natureza da ação, com ou sem vinculo empregatício.

Dessa forma, com fulcro no artigo 321, do CPC, e Súmula 263, do TST, determino ao(à) reclamante que junte aos autos **documento de identificação com foto**, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de seu indeferimento nos termos do parágrafo único do diploma supramencionado.

Cumprida a determinação anterior, providencie a Secretaria os lançamentos e as retificações cadastrais pertinentes e prossiga-se regularmente.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010407-76.2019.5.15.0060

AUTOR	IVAIR APARECIDO DE GODOY
ADVOGADO	LUCAS DE GODOY(OAB: 363663/SP)
AUTOR	DAGMAR MARIA GIRON DA PAIXAO DO CARMO
ADVOGADO	LUIS CARLOS SACCOMANI JUNIOR(OAB: 372647/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PIROGINI NORBERTO(OAB: 300518/SP)
AUTOR	SILVIA MARIA SABALO FRANCISCONI
ADVOGADO	ARIELA FERNANDA SABALO(OAB: 341742/SP)
AUTOR	REJANE APARECIDA DE REZENDE
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
AUTOR	PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS EDUARDO HERMOGENES FERRAZ(OAB: 380269/SP)
ADVOGADO	JOAO BENEDITO FERRAZ JUNIOR(OAB: 322797/SP)
AUTOR	JANAINA DE OLIVEIRA PANINI
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
AUTOR	ISABEL APARECIDA NUNES
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
AUTOR	NAIR PEREIRA
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
AUTOR	VERA LUCIA FERRARESSO
ADVOGADO	JOAO BENEDITO FERRAZ JUNIOR(OAB: 322797/SP)
AUTOR	ROSY MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ANSELMO EDUARDO BIANCO(OAB: 128835/SP)
AUTOR	MARCELI DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
AUTOR	GENILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA ARSUFFI(OAB: 254432/SP)
RÉU	MOISES VALENTIM DE PAULA
RÉU	AUGUSTO VINICIUS PIRES DE PAULA
ADVOGADO	AFONSO BATISTA DE SOUZA(OAB: 160476/SP)
RÉU	A GEMEOS A - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	AFONSO BATISTA DE SOUZA(OAB: 160476/SP)
RÉU	AMANDA PIRES DE PAULA
ADVOGADO	AFONSO BATISTA DE SOUZA(OAB: 160476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JUNDIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- A GEMEOS A - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
- AMANDA PIRES DE PAULA
- AUGUSTO VINICIUS PIRES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cf2247 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que inapropriado o recurso interposto pelos executados, recebo as manifestações ID 1f58b88 e ID 641b054, como AGRAVO DE PETIÇÃO. Destarte, sendo cabível este recurso, sendo tempestivo, estando regular a representação processual, processe-se o Agravo de Petição interposto pela executada.

Intimem-se os exequentes para apresentação de contraminuta, no prazo de 08 (oito) dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao TRT da 15a Região.

Ficam, ainda, advertidos os patronos das partes para que efetuem,

se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSG

Processo Nº ATSum-0010407-76.2019.5.15.0060

AUTOR	IVAIR APARECIDO DE GODOY
ADVOGADO	LUCAS DE GODOY(OAB: 363663/SP)
AUTOR	DAGMAR MARIA GIRON DA PAIXAO DO CARMO
ADVOGADO	LUIS CARLOS SACCOMANI JUNIOR(OAB: 372647/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PIROGINI NORBERTO(OAB: 300518/SP)
AUTOR	SILVIA MARIA SABALO FRANCISCONI
ADVOGADO	ARIELA FERNANDA SABALO(OAB: 341742/SP)
AUTOR	REJANE APARECIDA DE REZENDE
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
AUTOR	PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS EDUARDO HERMOGENES FERRAZ(OAB: 380269/SP)
ADVOGADO	JOAO BENEDITO FERRAZ JUNIOR(OAB: 322797/SP)
AUTOR	JANAINA DE OLIVEIRA PANINI
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
AUTOR	ISABEL APARECIDA NUNES
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
AUTOR	NAIR PEREIRA
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
AUTOR	VERA LUCIA FERRARESSO
ADVOGADO	JOAO BENEDITO FERRAZ JUNIOR(OAB: 322797/SP)
AUTOR	ROSY MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ANSELMO EDUARDO BIANCO(OAB: 128835/SP)
AUTOR	MARCELI DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
AUTOR	GENILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA ARSUFFI(OAB: 254432/SP)
RÉU	MOISES VALENTIM DE PAULA
RÉU	AUGUSTO VINICIUS PIRES DE PAULA
ADVOGADO	AFONSO BATISTA DE SOUZA(OAB: 160476/SP)
RÉU	A GEMEOS A - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	AFONSO BATISTA DE SOUZA(OAB: 160476/SP)
RÉU	AMANDA PIRES DE PAULA
ADVOGADO	AFONSO BATISTA DE SOUZA(OAB: 160476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JUNDIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAGMAR MARIA GIRON DA PAIXAO DO CARMO
- GENILTON PEREIRA DOS SANTOS
- ISABEL APARECIDA NUNES
- IVAIR APARECIDO DE GODOY
- JANAINA DE OLIVEIRA PANINI
- MARCELI DE ALMEIDA
- NAIR PEREIRA
- PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA
- REJANE APARECIDA DE REZENDE
- ROSY MARIA DA SILVA
- SILVIA MARIA SABALO FRANCISCONI
- VERA LUCIA FERRARESSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cf2247 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que inapropriado o recurso interposto pelos executados, recebo as manifestações ID 1f58b88 e ID 641b054, como AGRAVO DE PETIÇÃO. Destarte, sendo cabível este recurso, sendo tempestivo, estando regular a representação processual, processe-se o Agravo de Petição interposto pela executada.

Intimem-se os exequentes para apresentação de contraminuta, no prazo de 08 (oito) dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao TRT da 15a Região.

Ficam, ainda, advertidos os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSG

Processo Nº ATSum-0012025-27.2017.5.15.0060

AUTOR	AMANDA MARIA CHAVES LOURENCO
ADVOGADO	Lincon Thomann(OAB: 260770/SP)
ADVOGADO	RONALDO AUGUSTO FERRARI(OAB: 309510/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RAMPONI(OAB: 300880/SP)
AUTOR	MARIANE HELENA LEME OLIVA CANDIDO MARTINS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE PALANDI(OAB: 373706/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS APARECIDO SIMON(OAB: 247639/SP)

ADVOGADO	SILVIA MARIA MARCHIORETTO(OAB: 148937/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ NETTO(OAB: 140792/SP)
AUTOR	ELIANE GOMES DA SILVA GUERATO
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
AUTOR	SIRLENE DE CASSIA COLDIBELLI DA SILVA
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	GABRIELA ALVES TOGNETTI
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
AUTOR	TAINARA APARECIDA SANTOS CANINA
ADVOGADO	FELIPE FORATO FERNANDES DA SILVA(OAB: 334176/SP)
AUTOR	ANA FERREIRA DOS PASSOS
ADVOGADO	BRUNO FERREIRA CUNHA(OAB: 408964/SP)
AUTOR	ADELMA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	FRANCIELI JENIFER MARTINS
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO DIAS FILHO
ADVOGADO	JEFFERSON AUGUSTO SCAVASSA(OAB: 388506/SP)
AUTOR	FABRICIO RIBEIRO
ADVOGADO	MAURO SERGIO RODRIGUES(OAB: 111643/SP)
ADVOGADO	LUIS MARTINS JUNIOR(OAB: 109794/SP)
ADVOGADO	GISELE CRISTINA CORREA RODRIGUES(OAB: 164702/SP)
ADVOGADO	SIDNEI CUNHA JUNIOR(OAB: 350895/SP)
AUTOR	ELIANE APARECIDA CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
AUTOR	SIMONE MARIANO DA SILVA FANELLI
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
AUTOR	NAIARA VIEIRA DA SILVA SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
AUTOR	ROGERIO SOARES
ADVOGADO	VICTOR TARGA ALVES(OAB: 419726/SP)
AUTOR	FABIANA DE SOUZA CARLOS SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA POZZEBON(OAB: 348775/SP)
AUTOR	ALINE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	ERICA APARECIDA NETTO DE GODOI
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	IVONALDO VALENTIM DE BARROS
ADVOGADO	VICTOR TARGA ALVES(OAB: 419726/SP)
AUTOR	JULIANA APARECIDA DE GODOY
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	DANDARA CECONELLO
ADVOGADO	FELIPE FORATO FERNANDES DA SILVA(OAB: 334176/SP)
AUTOR	JORGE HENRIQUE NASCIMENTO DE JESUS MATEUS
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
AUTOR	RICARDO FARIA BALBINO
ADVOGADO	PAULO CESAR DE GODOY(OAB: 154547/SP)
AUTOR	SOLANGE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FORATO FERNANDES DA SILVA(OAB: 334176/SP)
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	HEITOR TADEU DE SOUZA
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	ANA MARIA EUGENIO
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	KETILYN DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	FELIPE FORATO FERNANDES DA SILVA(OAB: 334176/SP)
AUTOR	ADRIANA RONDINI DE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR TARGA ALVES(OAB: 419726/SP)
AUTOR	EDUARDO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO	THAIS FERNANDA REGIANI(OAB: 394639/SP)
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
AUTOR	ELIANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
AUTOR	JOSELENE APARECIDA DE PRETI
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)

AUTOR	IZABEL MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA POZZEBON(OAB: 348775/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
AUTOR	ERICA ALEXANDRA VIVOLO
ADVOGADO	RENATO URBANO LEITE(OAB: 200502/SP)
AUTOR	JAQUELINE PALOMA DA SILVA
ADVOGADO	Lincon Thomann(OAB: 260770/SP)
ADVOGADO	RONALDO AUGUSTO FERRARI(OAB: 309510/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RAMPONI(OAB: 300880/SP)
AUTOR	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
AUTOR	ADILSON SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	EDILENE CARLOS
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	SILVANA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TOMEISHY DO AMARAL AIKAWA(OAB: 329644/SP)
AUTOR	FABIANA APARECIDA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	DAIANE VICENTE
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	ANA LUCIA BRAGA ASBAR
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	ALDICLEA VIEIRA LACERDA
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	JHONATAN TARCISIO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO CAMPOS ALVES(OAB: 261535/SP)
AUTOR	MARIA JOSE CASCIANO MOURA LIMA
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	MAIRA GABRIELE MARTINS
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
AUTOR	ALINE APARECIDA COLTRE
ADVOGADO	ADRIANA MARIA POZZEBON(OAB: 348775/SP)
AUTOR	SILVANA REGINA DA SILVA PERIN
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	DANIELA APARECIDA DEMORI
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	KAIQUE DOS SANTOS MINEIRO
ADVOGADO	FELIPE FORATO FERNANDES DA SILVA(OAB: 334176/SP)
AUTOR	ELAINE NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO URBANO LEITE(OAB: 200502/SP)
AUTOR	ROSEANE LINS DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
AUTOR	SHEILA PRADO SIQUEIRA
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	RITA DE CASSIA NAME PALMA DIAS
ADVOGADO	JEFFERSON AUGUSTO SCAVASSA(OAB: 388506/SP)
AUTOR	ANA BEATRIZ DIAS
ADVOGADO	JEFFERSON AUGUSTO SCAVASSA(OAB: 388506/SP)
AUTOR	JULIO CESAR BISCASI EVANGELISTA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
AUTOR	ROSANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE ROCHA PORTO(OAB: 412620/SP)
ADVOGADO	MARISA VERGINI DE ALMEIDA LARI(OAB: 405515/SP)
AUTOR	DAYANE JOYCE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	MEIRE CARRARO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388921/SP)
AUTOR	SUELI VERISSIMO FLORENCIO
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	RAFAEL WANDERLEI GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANA MARIA POZZEBON(OAB: 348775/SP)
AUTOR	JOICE CAMILA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
AUTOR	GILMARA SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
AUTOR	SONIA REGINA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	OCINEIA APARECIDA JACOB DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	ELISABETE APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI(OAB: 235767/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BORDINI(OAB: 282686/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAMILA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 383014/SP)
AUTOR	MARIA DE MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	GRACE KELLY AZEVEDO SIQUEIRA
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)

RÉU	MALHARIA NAME PALMA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO HERMINIO DELEVEDOVE NETO(OAB: 359015/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE SOBREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMERCIAL DE EMBALAGENS MONTE BELO LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TOMEISHY DO AMARAL AIKAWA(OAB: 329644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MALHARIA NAME PALMA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 868b539 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Tendo em vista a comprovação de regularidade do parcelamento do débito previdenciário, conforme extrato anexado sob Id. 35e82a2, cujo pagamento foi ajustado em 48 parcelas, a partir de 09/2023, determino o sobrestamento da presente execução até comprovação de quitação do débito.

Sem prejuízo, uma vez que a reclamada efetuou o pagamento dos honorários periciais e das custas processuais devidas, e confessou perante o Ministério da Fazenda o débito previdenciário de todas as execuções, com o parcelamento da dívida vinculado à presente execução coletiva, sendo a União, portanto, a única credora, certifique a Secretaria nos processos reunidos a resolução dos débitos, encaminhando-os para extinção e arquivamento.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

LAB

Processo Nº ATSum-0012025-27.2017.5.15.0060

AUTOR	AMANDA MARIA CHAVES LOURENCO
ADVOGADO	Lincon Thomann(OAB: 260770/SP)
ADVOGADO	RONALDO AUGUSTO FERRARI(OAB: 309510/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RAMPONI(OAB: 300880/SP)
AUTOR	MARIANE HELENA LEME OLIVA CANDIDO MARTINS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE PALANDI(OAB: 373706/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS APARECIDO SIMON(OAB: 247639/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA MARCHIORETTO(OAB: 148937/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ NETTO(OAB: 140792/SP)
AUTOR	ELIANE GOMES DA SILVA GUERATO
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
AUTOR	SIRLENE DE CASSIA COLDIBELLI DA SILVA
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	GABRIELA ALVES TOGNETTI
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
AUTOR	TAINARA APARECIDA SANTOS CANINA
ADVOGADO	FELIPE FORATO FERNANDES DA SILVA(OAB: 334176/SP)
AUTOR	ANA FERREIRA DOS PASSOS
ADVOGADO	BRUNO FERREIRA CUNHA(OAB: 408964/SP)
AUTOR	ADELMA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	FRANCIELI JENIFER MARTINS
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO DIAS FILHO
ADVOGADO	JEFFERSON AUGUSTO SCAVASSA(OAB: 388506/SP)
AUTOR	FABRICIO RIBEIRO
ADVOGADO	MAURO SERGIO RODRIGUES(OAB: 111643/SP)
ADVOGADO	LUIS MARTINS JUNIOR(OAB: 109794/SP)
ADVOGADO	GISELE CRISTINA CORREA RODRIGUES(OAB: 164702/SP)
ADVOGADO	SIDNEI CUNHA JUNIOR(OAB: 350895/SP)
AUTOR	ELIANE APARECIDA CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
AUTOR	SIMONE MARIANO DA SILVA FANELLI
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)

ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
AUTOR	NAIARA VIEIRA DA SILVA SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
AUTOR	ROGERIO SOARES
ADVOGADO	VICTOR TARGA ALVES(OAB: 419726/SP)
AUTOR	FABIANA DE SOUZA CARLOS SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA POZZEBON(OAB: 348775/SP)
AUTOR	ALINE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	ERICA APARECIDA NETTO DE GODOI
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	IVONALDO VALENTIM DE BARROS
ADVOGADO	VICTOR TARGA ALVES(OAB: 419726/SP)
AUTOR	JULIANA APARECIDA DE GODOY
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	DANDARA CECONELLO
ADVOGADO	FELIPE FORATO FERNANDES DA SILVA(OAB: 334176/SP)
AUTOR	JORGE HENRIQUE NASCIMENTO DE JESUS MATEUS
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
AUTOR	RICARDO FARIA BALBINO
ADVOGADO	PAULO CESAR DE GODOY(OAB: 154547/SP)
AUTOR	SOLANGE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FORATO FERNANDES DA SILVA(OAB: 334176/SP)
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	HEITOR TADEU DE SOUZA
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	ANA MARIA EUGENIO
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	KETILYN DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	FELIPE FORATO FERNANDES DA SILVA(OAB: 334176/SP)
AUTOR	ADRIANA RONDINI DE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR TARGA ALVES(OAB: 419726/SP)
AUTOR	EDUARDO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO	THAIS FERNANDA REGIANI(OAB: 394639/SP)
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
AUTOR	ELIANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
AUTOR	JOSELENE APARECIDA DE PRETI
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
AUTOR	IZABEL MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA POZZEBON(OAB: 348775/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
AUTOR	ERICA ALEXANDRA VIVOLO
ADVOGADO	RENATO URBANO LEITE(OAB: 200502/SP)
AUTOR	JAQUELINE PALOMA DA SILVA
ADVOGADO	Lincon Thomann(OAB: 260770/SP)
ADVOGADO	RONALDO AUGUSTO FERRARI(OAB: 309510/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RAMPONI(OAB: 300880/SP)
AUTOR	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
AUTOR	ADILSON SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	EDILENE CARLOS
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	SILVANA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TOMEISHY DO AMARAL AIKAWA(OAB: 329644/SP)
AUTOR	FABIANA APARECIDA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	DAIANE VICENTE
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	ANA LUCIA BRAGA ASBAR
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	ALDICLEA VIEIRA LACERDA
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	JHONATAN TARCISIO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO CAMPOS ALVES(OAB: 261535/SP)
AUTOR	MARIA JOSE CASCIANO MOURA LIMA
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	MAIRA GABRIELE MARTINS
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
AUTOR	ALINE APARECIDA COLTRE
ADVOGADO	ADRIANA MARIA POZZEBON(OAB: 348775/SP)
AUTOR	SILVANA REGINA DA SILVA PERIN
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	DANIELA APARECIDA DEMORI

ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	KAIQUE DOS SANTOS MINEIRO
ADVOGADO	FELIPE FORATO FERNANDES DA SILVA(OAB: 334176/SP)
AUTOR	ELAINE NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO URBANO LEITE(OAB: 200502/SP)
AUTOR	ROSEANE LINS DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
AUTOR	SHEILA PRADO SIQUEIRA
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
AUTOR	RITA DE CASSIA NAME PALMA DIAS
ADVOGADO	JEFFERSON AUGUSTO SCAVASSA(OAB: 388506/SP)
AUTOR	ANA BEATRIZ DIAS
ADVOGADO	JEFFERSON AUGUSTO SCAVASSA(OAB: 388506/SP)
AUTOR	JULIO CESAR BISCASI EVANGELISTA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
AUTOR	ROSANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE ROCHA PORTO(OAB: 412620/SP)
ADVOGADO	MARISA VERGINI DE ALMEIDA LARI(OAB: 405515/SP)
AUTOR	DAYANE JOYCE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	MEIRE CARRARO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388921/SP)
AUTOR	SUELI VERISSIMO FLORENCIO
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	RAFAEL WANDERLEI GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANA MARIA POZZEBON(OAB: 348775/SP)
AUTOR	JOICE CAMILA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS BUENO(OAB: 141841/SP)
AUTOR	GILMARA SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
AUTOR	SONIA REGINA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	OCINEIA APARECIDA JACOB DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	ELISABETE APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI(OAB: 235767/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BORDINI(OAB: 282686/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAMILA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 383014/SP)
AUTOR	MARIA DE MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
AUTOR	GRACE KELLY AZEVEDO SIQUEIRA
ADVOGADO	ANGELICA JACOMASSI(OAB: 252600/SP)
RÉU	MALHARIA NAME PALMA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO HERMINIO DELEVEDOVE NETO(OAB: 359015/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE SOBREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO(OAB: 322529/SP)
ADVOGADO	SUZELAINE CARVALHO DE MOURA SEGATO(OAB: 442228/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMERCIAL DE EMBALAGENS MONTE BELO LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TOMEISHY DO AMARAL AIKAWA(OAB: 329644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELMA MARIA DE OLIVEIRA
- ADILSON SIQUEIRA DA SILVA
- ADRIANA RONDINI DE SOUZA
- ALDICLEA VIEIRA LACERDA
- ALINE APARECIDA COLTRE
- ALINE COSTA DA SILVA
- AMANDA MARIA CHAVES LOURENCO
- ANA BEATRIZ DIAS
- ANA FERREIRA DOS PASSOS
- ANA LUCIA BRAGA ASBAR
- ANA MARIA EUGENIO
- CARLOS ROBERTO DIAS FILHO
- DAIANE VICENTE
- DANDARA CECONELLO
- DANIELA APARECIDA DEMORI
- DAYANE JOYCE SOUZA RIBEIRO
- EDILENE CARLOS
- EDUARDO APARECIDO GARCIA
- ELAINE NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
- ELIANA CARDOSO DA SILVA
- ELIANE APARECIDA CUNHA DE OLIVEIRA
- ELIANE GOMES DA SILVA GUERATO
- ELISABETE APARECIDA DA COSTA
- ERICA ALEXANDRA VIVOLO
- ERICA APARECIDA NETTO DE GODOI
- FABIANA APARECIDA RODRIGUES DE FREITAS
- FABIANA DE SOUZA CARLOS SILVA
- FABRICIO RIBEIRO
- FRANCIELI JENIFER MARTINS
- GABRIELA ALVES TOGNETTI
- GILMARA SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS
- GRACE KELLY AZEVEDO SIQUEIRA
- HEITOR TADEU DE SOUZA
- IVONALDO VALENTIM DE BARROS
- IZABEL MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
- JAQUELINE PALOMA DA SILVA
- JHONATAN TARCISIO DA SILVA
- JOICE CAMILA GOMES DA SILVA

- JORGE HENRIQUE NASCIMENTO DE JESUS MATEUS
- JOSELENE APARECIDA DE PRETI
- JULIANA APARECIDA DE GODOY
- JULIO CESAR BISCASI EVANGELISTA
- KAIQUE DOS SANTOS MINEIRO
- KETILYN DOS SANTOS SOUZA
- MAIRA GABRIELE MARTINS
- MARIA DE MENDONCA DOS SANTOS
- MARIA JOSE CASCIANO MOURA LIMA
- MARIANE HELENA LEME OLIVA CANDIDO MARTINS
- NAIARA VIEIRA DA SILVA SIQUEIRA MARTINS
- OCINEIA APARECIDA JACOB DOS SANTOS
- RAFAEL WANDERLEI GONCALVES
- RICARDO FARIA BALBINO
- RITA DE CASSIA NAME PALMA DIAS
- ROGERIO SOARES
- ROSANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA
- ROSEANE LINS DA SILVA
- ROSEMEIRE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- SHEILA PRADO SIQUEIRA
- SILVANA MENDES DA SILVA
- SILVANA REGINA DA SILVA PERIN
- SIMONE MARIANO DA SILVA FANELLI
- SIRLENE DE CASSIA COLDIBELLI DA SILVA
- SOLANGE MARIA DA SILVA
- SONIA REGINA DOS SANTOS LIMA
- SUELI VERISSIMO FLORENCIO
- TAINARA APARECIDA SANTOS CANINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 868b539 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Tendo em vista a comprovação de regularidade do parcelamento do débito previdenciário, conforme extrato anexado sob Id. 35e82a2, cujo pagamento foi ajustado em 48 parcelas, a partir de 09/2023, determino o sobrestamento da presente execução até comprovação de quitação do débito.

Sem prejuízo, uma vez que a reclamada efetuou o pagamento dos honorários periciais e das custas processuais devidas, e confessou perante o Ministério da Fazenda o débito previdenciário de todas as execuções, com o parcelamento da dívida vinculado à presente execução coletiva, sendo a União, portanto, a única credora, certifique a Secretaria nos processos reunidos a resolução dos débitos, encaminhando-os para extinção e arquivamento.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

LAB

Processo Nº ATOrd-0011292-61.2017.5.15.0060

AUTOR	LUIS CLAUDIO DOS SANTOS MELLO
ADVOGADO	MARCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA(OAB: 185933/SP)
ADVOGADO	ELIZELTON REIS ALMEIDA(OAB: 254276/SP)
RÉU	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS OLIVEIRA(OAB: 262509/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)
ADVOGADO	REGINA CELIA NIETO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 86204/SP)
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48cf3f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Nada a deferir em relação à manifestação da executada Id. 9ffeff3, tendo em vista as disposições contidas na Resolução CSJT nº 314/2021.

Aguarde-se, portanto, o prazo para pagamento das RPVs - Requisições de Pagamento de Pequeno Valor expedidas (Id. 1ff06cd e Id. 9136e75), bem como do precatório autuado sob nº 0011789-17.2024.5.15.0000 - PJe 2º Grau.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010581-80.2022.5.15.0060

AUTOR	VANIN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VANDERLEI VICENTINI(OAB: 161946/SP)
PERITO	RICARDO SALLAI VICIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMICA AMPARO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9638e75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, a Vara do Trabalho de Amparo, nos autos da ação trabalhista que VANIN RODRIGUES DA SILVA move em face de QUIMICA AMPARO LTDA **extingue**, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, os créditos anteriores a 05/05/2017 por prescritos inclusive o FGTS e **julga PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados em face da ré para condená-la às seguintes obrigações de dar e fazer, obedecidos os parâmetros da fundamentação que ora integram o dispositivo:

1) horas extras e reflexos;

2) indenização por danos morais;

3) honorários advocatícios sucumbenciais.

Defere-se a dedução de parcelas pagas sob o mesmo título utilizando-se analogicamente em qualquer hipótese da O.J. 415 do C. TST.

O reclamante arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando, todavia, as obrigações decorrentes de sua sucumbência sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos ao trânsito em julgado da decisão. Honorários periciais definitivos em R$ 4.000,00, independentemente dos honorários prévios já recolhidos a cargo da reclamada por ter sido sucumbente no pedido que ensejou a realização da perícia.

O *quantum debeatur* será apurado em regular liquidação de sentença.

Fixa-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) desde o vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação.

Após o ajuizamento da ação, aplica-se apenas a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), na forma do art. 406 do Código Civil (já englobando juros e correção).

Correção monetária incidirá a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme entendimento cristalizado pela Súmula 381 do C. TST e verbas rescisórias de acordo com o prazo previsto no art. 477 da CLT.

Em relação à indenização por dano moral, aplicar-se-á a SELIC a contar da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor (Súmula 439 do C. TST).

No que se refere ao imposto de renda retido na fonte, nos termos do art. 43 do CTN e §5º do art. 70 da Lei 9.430/96 e por acompanhar o entendimento da Súmula 498 do C. STJ, não há que se falar em incidência do imposto de renda sobre as indenizações por danos morais e danos existenciais.

Consoante determinação do art. 832, § 3º da CLT, *ostentam natureza salarial* a seguinte verba deferida nesse *decisum: horas extras e reflexos em DSR e 13º salário.*

Quanto aos descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no §3º do art. 43 da Lei 8.212/91 e no art. 276, §4º, do Decreto 3048/99 no sentido de que tal tributo seja calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo de salário de contribuição.

No que se refere ao imposto de renda retido na fonte, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713 de 22/12/1988 (incluído pelo art. 44 da Lei 12.350 de **20.12.10**) e acompanhando a novel redação da **Súmula 368 do TST de 12.04.12**, deverá ser calculado mês a mês, de sorte não mais se aplicar o *caput* do art. 46 da Lei 8.541/92 quanto ao critério caixa, o Decreto 3.000/99 e nem mesmo a cancelada Súmula 14 desse Regional em 20.04.12.

Outrossim, não haverá tributação do imposto de renda incidente sobre os juros de mora, nos termos do inciso I do §1º do art. 46 da Lei 8.541/92, Súmula 26 desse E. TRT e O.J. 400 da SDI-I do TST (Instrução Normativa da lavra da RFB de nº 1127/11).

Autoriza-se o desconto do crédito do reclamante relativamente às contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas de natureza tributável, conforme entendimento sedimentado na Súmula 368 do C. TST e Provimentos da Corregedoria do TST 02/93 e 01/96.

A ré deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários em cinco dias, depois de realizados os descontos e do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução direta.

Custas pela ré, no importe de R$ 160,00, diante do valor da condenação ora arbitrado em R$ 8.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010581-80.2022.5.15.0060

AUTOR	VANIN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VANDERLEI VICENTINI(OAB: 161946/SP)
PERITO	RICARDO SALLAI VICIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIN RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9638e75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, a Vara do Trabalho de Amparo, nos autos da ação trabalhista que VANIN RODRIGUES DA SILVA move em face de QUIMICA AMPARO LTDA **extingue**, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, os créditos anteriores a 05/05/2017 por prescritos inclusive o FGTS e **julga PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados em face da ré para condená-la às seguintes obrigações de dar e fazer, obedecidos os parâmetros da fundamentação que ora integram o dispositivo:

1) horas extras e reflexos;

2) indenização por danos morais;

3) honorários advocatícios sucumbenciais.

Defere-se a dedução de parcelas pagas sob o mesmo título utilizando-se analogicamente em qualquer hipótese da O.J. 415 do C. TST.

O reclamante arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando, todavia, as obrigações decorrentes de sua sucumbência sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos ao trânsito em julgado da decisão. Honorários periciais definitivos em R$ 4.000,00, independentemente dos honorários prévios já recolhidos a cargo da reclamada por ter sido sucumbente no pedido que ensejou a realização da perícia.

O *quantum debeatur* será apurado em regular liquidação de sentença.

Fixa-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) desde o vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação.

Após o ajuizamento da ação, aplica-se apenas a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), na forma do art. 406 do Código Civil (já englobando juros e correção).

Correção monetária incidirá a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme entendimento cristalizado pela Súmula 381 do C. TST e verbas rescisórias de acordo com o prazo previsto no art. 477 da CLT.

Em relação à indenização por dano moral, aplicar-se-á a SELIC a contar da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor (Súmula 439 do C. TST).

No que se refere ao imposto de renda retido na fonte, nos termos do art. 43 do CTN e §5º do art. 70 da Lei 9.430/96 e por acompanhar o entendimento da Súmula 498 do C. STJ, não há que se falar em incidência do imposto de renda sobre as indenizações por danos morais e danos existenciais.

Consoante determinação do art. 832, § 3º da CLT, *ostentam natureza salarial* a seguinte verba deferida nesse *decisum: horas extras e reflexos em DSR e 13º salário.*

Quanto aos descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no §3º do art. 43 da Lei 8.212/91 e no art. 276, §4º, do Decreto 3048/99 no sentido de que tal tributo seja calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo de salário de contribuição.

No que se refere ao imposto de renda retido na fonte, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713 de 22/12/1988 (incluído pelo art. 44 da Lei 12.350 de **20.12.10**) e acompanhando a novel redação da **Súmula 368 do TST de 12.04.12**, deverá ser calculado mês a mês, de sorte não mais se aplicar o *caput* do art. 46 da Lei 8.541/92 quanto ao critério caixa, o Decreto 3.000/99 e nem mesmo a cancelada Súmula 14 desse Regional em 20.04.12.

Outrossim, não haverá tributação do imposto de renda incidente sobre os juros de mora, nos termos do inciso I do §1º do art. 46 da Lei 8.541/92, Súmula 26 desse E. TRT e O.J. 400 da SDI-I do TST (Instrução Normativa da lavra da RFB de nº 1127/11).

Autoriza-se o desconto do crédito do reclamante relativamente às contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas de natureza tributável, conforme entendimento sedimentado na Súmula 368 do C. TST e Provimentos da Corregedoria do TST 02/93 e 01/96.

A ré deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários em cinco dias, depois de realizados os descontos e do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução direta.

Custas pela ré, no importe de R$ 160,00, diante do valor da condenação ora arbitrado em R$ 8.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011573-07.2023.5.15.0060

AUTOR	MARCOS MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO NOGUEIRA(OAB: 135890/MG)
ADVOGADO	WOLMER DE ALMEIDA JANUARIO(OAB: 398062/SP)
RÉU	ANDERSON BUENO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MARCELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47996f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da notícia de conciliação, exclua-se o feito da pauta de audiências.

Contudo, primeiramente regularize a reclamada sua representação processual, juntando documento constitutivo da empresa, no prazo de cinco dias.

Após, tornem conclusos para homologação.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011923-92.2023.5.15.0060

AUTOR	PAMELA VITORIA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	CIRO JULIANO PINTO FERREIRA(OAB: 236748/SP)
RÉU	34.934.235 PAULA GRAZIELE BORDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA VITORIA CHAVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2cba83 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão **ID 2a3f228**, notifique-se o(a) reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o correto endereço do (a) reclamado(a), sob as penas do artigo 485, inciso IV, § 3º, do CPC/15.

Apresentado, proceda a Secretaria as necessárias retificações cadastrais e

citando-se o(a) reclamado(a).

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010973-54.2021.5.15.0060

AUTOR	RUBENS JOSE DE OLIVEIRA BERNARDO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RÉU	MARIA FIDES BROGLIO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS JOSE DE OLIVEIRA BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3633406 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Indefiro o pedido de buscas por imóveis, conforme petição Id. 48385a3, tendo em vista a inexistência de qualquer comprovação de que as matrículas indicadas pelo exequente estejam associadas ao nome da executada, ou do resultado obtido na alegada consulta no site "registradores.com". Outrossim, diligências já empreendidas pelo Oficial de Justiça nos autos da execução nº 0011206-85.2020.5.15.0060 não constataram a inexistência de tais bens.

No mais, defiro pedido de pesquisa acerca de recebimento de eventual benefício previdenciário pela executada. Destarte, providencie a Secretaria, referida pesquisa pela plataforma PREV-JUD.

Intime-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011129-47.2018.5.15.0060

AUTOR	CRISTINA APARECIDA ESPINHARDI NUNES
ADVOGADO	MARIA IZABEL CALTANA ANGHINONI(OAB: 105976/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SERRA NEGRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA APARECIDA ESPINHARDI NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acc8b74 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista o trânsito em julgado da condenação**, determino a intimação do reclamante para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente cálculos atualizados do valor que entende devido,** discriminando as verbas sobre as quais incidem recolhimento previdenciário e de imposto de renda, definindo, inclusive, os valores dos recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregador), nos termos do art. 879, parágrafos 1º-A e 1º-B da CLT, observando-se a coisa julgada.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborados os cálculos com a utilização do referido sistema, a parte deverá anexá-los no processo eletrônico em planilha “.PDF”, bem como o arquivo exportado do referido programa com a extensão ".PJC", obtido da aba Operações - Exportar.

No que se refere à **correção monetária e juros**, deverão ser observados os parâmetros transitados em julgado, sendo que, em caso de omissão ou sem o trânsito do título executivo, os débitos contra a Fazenda Pública como responsável principal serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, acrescidos dos juros de mora que remuneram a poupança (Súm. 127 E. TRT-15, art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 5º da Lei n.º 11.960/09), Tema nº 810 do STF e Orientação Jurisprudencial nº 7, item II, do Pleno do TST, limitados ambos até 08/12/2021, sendo que a partir de 09/12/2021, em face ao teor do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, deve ser adotada exclusivamente a taxa SELIC (nesta englobados juros e correção monetária).. Em se tratando o Ente Público de responsável subsidiário, incabível a limitação dos juros prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97(OJ nº 382 da SDI-I do C. TST).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa; após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula no 368 do C. TST).

Decorrido o prazo, concedo ao município reclamado, independente de nova notificação, o prazo de 8 (oito) dias para se manifestar, sob pena de preclusão.

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), nos mesmos prazos dados acima, **deverão as partes informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA**, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se que, na hipótese de cobrança de taxa TED pela instituição depositária, esta será suportada pelo beneficiário da ordem de transferência.

Após, conclusos.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010580-27.2024.5.15.0060

AUTOR	LUAN DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	LU MAQ INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b58156 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Pleiteia o autor a concessão de tutela de urgência visando a expedição de alvará para fins de saque do FGTS.

No entanto, não há nos autos prova de que o autor tenha sido dispensado imotivadamente, ressaltando que o documento de ID. 072c9d6 não está firmado pelo obreiro.

Sendo assim, porque a matéria é controvertida e depende de dilação probatória, entendo por não preenchidos os requisitos do artigo 300, do CPC/2015. Por conseguinte, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

FOP

Processo Nº ATSum-0010534-38.2024.5.15.0060

AUTOR	RENATO ALEIXO PASTANA BENEDETTI
ADVOGADO	TATIANE DA SILVA CORREA(OAB: 437472/SP)
RÉU	CAUE MANTOVANI GASPARI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ALEIXO PASTANA BENEDETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5e620e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Pleiteia o autor a concessão de tutela de urgência visando a expedição de alvará para fins de habilitação no programa do seguro -desemprego.

No entanto, verifico que houve contrato de prestação de serviços diverso do vínculo empregatício.

Sendo assim, porque a matéria é controvertida e depende de dilação probatória, entendo por não preenchidos os requisitos do artigo 300, do CPC/2015. Por conseguinte, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

FOP

Processo Nº ATOrd-0010261-30.2022.5.15.0060

AUTOR	JANAINA BATONI MENDONCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMPARO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA BATONI MENDONCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46371cb proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo reclamado, conforme **ID n. 903c645,** porque consentâneos com a sentença exequente.

Portanto, fixo o valor bruto da execução, atualizado até 31/03/2024, conforme parcelas abaixo descritas:

(+) Principal corrigido R$ 4.565,43

(+) Juros R$ 1.155,97

TOTAL BRUTO DEVIDO PELO(A) RECLAMADO(A) R$ 5.721,40

Custas dispensadas, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

Valores atualizados pela TR.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determinam o art. 195, I da CF, § 4º, do art. 879 da CLT, art. 43 da Lei 8.212/91 bem como o entendimento consubstanciado nos itens IV e V da Súmula 368 do C.TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos do § 5º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, e conforme disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00. EXECUTE-SE.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a municipalidade se manifeste acerca de eventual renúncia do prazo para recurso, tendo em vista o acolhimento integral de seus cálculos. No silêncio, será considerada a renúncia tácita.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias.

Decorridos os prazos acima para oposição de embargos e/ou impugnação a sentença homologatória, expeça-se RPV e/ou ofício à Assessoria de Precatórios para pagamento ao(à) exequente, conforme a natureza dos créditos e o limite fixado pelo órgão devedor, observando-se os termos do PROVIMENTO GP-CR Nº 012/2023.

Nos termos da Resolução CJST 314/2021, artigo 14, anteriormente à expedição do ofício requisitório, deverão os beneficiários informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA, os seguintes dados para

transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Desde já esclareça-se que, por se tratar de transferência bancária (TED/DOC), tal instrumento está sujeito a cobrança de tarifas pela própria instituição bancária, sendo gratuita para correntistas dos bancos originários dos depósitos; tratando-se de contas de outros bancos que não o do depósito a transferir, arcará a parte interessada com a referida despesa, no caso de sua cobrança. AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

TSF

Processo Nº ATOrd-0010448-04.2023.5.15.0060

AUTOR	MARIA JOSE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO BENEDITO FERRAZ JUNIOR(OAB: 322797/SP)
RÉU	BMB DECALCOMANIAS E DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA ALTHEMAN(OAB: 168135/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CARLOS ALTHEMAN(OAB: 52283/SP)
PERITO	DEMERCIO HENRIQUE PINTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BMB DECALCOMANIAS E DECORACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71ef159 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista o trânsito em julgado da condenação, em observância à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proferida na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 sob Id. 2059175, que orienta quanto à imediata movimentação à fase de liquidação ou de execução, independentemente de qualquer requerimento da parte,**determino a intimação da reclamada para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente cálculos atualizados do valor que entende devido**, discriminando as verbas sobre as quais incidem recolhimento previdenciário e de imposto de renda, definindo, inclusive, os valores dos recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregador), nos termos do art. 879, parágrafos 1º-A e 1º-B da CLT, observando-se a coisa julgada.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborados os cálculos com a utilização do referido sistema, a parte deverá anexá-los no processo eletrônico em planilha ".PDF", bem como o arquivo exportado do referido programa com a extensão ".PJC", obtido da aba Operações - Exportar.

No que se refere a **correção monetária e juros**, deverão ser observados os parâmetros transitados em julgado, sendo que, em caso de omissão ou sem o trânsito do título executivo, deverão ser adotados os critérios estabelecidos pelo STF no julgamento da ADC58, segundo o qual aplica-se o IPCA-E na fase pré-judicial e juros TRD e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (Receita Federal), a qual já contempla os juros moratórios.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa; após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula no 368 do C. TST).

Decorrido o prazo, concedo ao reclamante, independente de nova notificação o prazo de 08 dias para se manifestar, sob pena de preclusão.

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), **no mesmo prazo dado às partes, deverão informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA**, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Após, conclusos.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010448-04.2023.5.15.0060

AUTOR MARIA JOSE ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO	JOAO BENEDITO FERRAZ JUNIOR(OAB: 322797/SP)
RÉU	BMB DECALCOMANIAS E DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA ALTHEMAN(OAB: 168135/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CARLOS ALTHEMAN(OAB: 52283/SP)
PERITO	DEMERCIO HENRIQUE PINTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE ALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71ef159 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista o trânsito em julgado da condenação, em observância à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proferida na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 sob Id. 2059175, que orienta quanto à imediata movimentação à fase de liquidação ou de execução, independentemente de qualquer requerimento da parte,**determino a intimação da reclamada para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente cálculos atualizados do valor que entende devido**, discriminando as verbas sobre as quais incidem recolhimento previdenciário e de imposto de renda, definindo, inclusive, os valores dos recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregador), nos termos do art. 879, parágrafos 1º-A e 1º-B da CLT, observando-se a coisa julgada.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborados os cálculos com a utilização do referido sistema, a parte deverá anexá-los no processo eletrônico em planilha ".PDF", bem como o arquivo exportado do referido programa com a extensão ".PJC", obtido da aba Operações - Exportar.

No que se refere a **correção monetária e juros**, deverão ser observados os parâmetros transitados em julgado, sendo que, em caso de omissão ou sem o trânsito do título executivo, deverão ser adotados os critérios estabelecidos pelo STF no julgamento da ADC58, segundo o qual aplica-se o IPCA-E na fase pré-judicial e juros TRD e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (Receita Federal), a qual já contempla os juros moratórios.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa; após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula no 368 do C. TST).

Decorrido o prazo, concedo ao reclamante, independente de nova notificação o prazo de 08 dias para se manifestar, sob pena de preclusão.

A fim de agilizar futuras liberações de valores, com utilização dos sistemas SISCONDJ (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), **no mesmo prazo dado às partes, deverão informar nos autos em petição específica com o assunto: CONTA BANCÁRIA**, os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seu(sua) advogado(a) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Após, conclusos.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000438-18.2011.5.15.0060

AUTOR	PEDRO DA ROCHA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO BORTOLOTTI(OAB: 246867/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FABIANO FERNANDES PAULA(OAB: 144473/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 303021/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b057f2c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior, com a homologação da desistência do recurso interposto pela União, para que se manifestem acerca do prosseguimento do feito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000438-18.2011.5.15.0060

AUTOR	PEDRO DA ROCHA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO BORTOLOTTI(OAB: 246867/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FABIANO FERNANDES PAULA(OAB: 144473/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 303021/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b057f2c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior, com a homologação da desistência do recurso interposto pela União, para que se manifestem acerca do prosseguimento do feito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010798-89.2023.5.15.0060

AUTOR	WILLIAM DE ALMEIDA BARBIERI
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMPARO
PERITO	RICARDO SALLAI VICIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DE ALMEIDA BARBIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce8d1d0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que tempestivo, subscrito por advogados regularmente constituídos, dispensado o preparo recursal por se tratar de ente público, processem-se os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelo município reclamado, intimando-lhes para que apresentem contrarrazões ao recurso da parte contrária, no prazo legal.

Apresentadas contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao E. TRT da 15ª Região, com as cautelas de estilo.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MG

Processo Nº HTE-0010546-52.2024.5.15.0060

REQUERENTES	RODRIGO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	YAGO COELHO GERVASIO(OAB: 413880/SP)
REQUERENTES	PAULO SERGIO TARGINO DA SILVA
ADVOGADO	VILSON RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 264076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CORREIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a642bd6

proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo improrrogável de 05 dias para o cumprimento da determinação constante do despacho de ID. 689a1af, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010546-52.2024.5.15.0060

REQUERENTES	RODRIGO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	YAGO COELHO GERVASIO(OAB: 413880/SP)
REQUERENTES	PAULO SERGIO TARGINO DA SILVA
ADVOGADO	VILSON RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 264076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO TARGINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a642bd6 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo improrrogável de 05 dias para o cumprimento da determinação constante do despacho de ID. 689a1af, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010697-18.2024.5.15.0060

REQUERENTES	CESAR FERREIRA GOMES
ADVOGADO	RUBIANY BUZIOLI FIORAVANTI PALMIERI(OAB: 341919/SP)
REQUERENTES	AG INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 371cb44 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a parte requerente CESAR FERREIRA GOMES que, no prazo de cinco dias, proceda a juntada aos autos de vídeo de porte de seu documento de identidade legível no qual, se o caso, ratifique os termos do acordo, **manifestando inclusive sua ciência quanto as datas de pagamento, valores auferidos e eventual pagamento**.

Para tanto, deverá informar nos autos, por meio de petição, link de acesso ao vídeo gravado através de compartilhamento público no Google Drive, a fim de possibilitar o acesso e consulta do Juízo e das partes.

Não havendo a ratificação, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Decorrido, venham os autos conclusos para deliberações.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010069-63.2023.5.15.0060

AUTOR	VIVIANA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
RÉU	DALILA KETRYN MAJED ZABAD
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA FIRMINO BOTI(OAB: 170819/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ROSA RODRIGUES(OAB: 290874/SP)
RÉU	VESTUARIO.COM EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA FIRMINO BOTI(OAB: 170819/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ROSA RODRIGUES(OAB: 290874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANA PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6921c81 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição ID 01f9717: em que pese a argumentação plausível, por ora

mantém-se a audiência designada em 10/09/2024 às 11:00 horas eis que o Juízo não tem disponibilidade na pauta ordinária para antecipação, mormente não se tratando de ação enquadrada nas hipóteses de tramitação preferencial.

Ciência.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011392-06.2023.5.15.0060

AUTOR	VAGNER ANSELMO DE MORAES
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	CIFA FIOS E LINHAS LTDA
ADVOGADO	DIOGENES PACETTA FRANCO(OAB: 67394/SP)
PERITO	MARCOS VINICIUS FERREIRA LORO
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER ANSELMO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbaed45 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição ID 52e6e1e: defere-se, parcialmente. Em que pese o invocado art. 841, da CLT, referir-se a primeira audiência nos autos, não se aplicando ao caso, a fim de se evitar prejuízos ao reclamante redesigno a **perícia técnica** para o **dia 16/05/24 às 00:30 horas**, mantidas as determinações anteriores.

Contudo, tendo em vista a jornada narrada pelo autor em sua petição inicial, bem como os cartões de ponto acostados com a defesa (ID d102a84), mantenho o horário noturno para a realização da diligência tendo por objeto as reais condições de trabalho a que estava submetido, não havendo de se falar em aplicação do art. 212, do CPC, por regramento próprio nesta especializada.

Ademais, é dever do Juízo zelar pela condução processual e higidez das provas necessárias ao julgamento do mérito para uma entrega jurisdicional efetiva, célere e justa a todos os envolvidos (art. 765, CLT).

Intimem-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011392-06.2023.5.15.0060

AUTOR	VAGNER ANSELMO DE MORAES
ADVOGADO	DANIEL MORENO SOARES DA SILVA(OAB: 302743/SP)
RÉU	CIFA FIOS E LINHAS LTDA
ADVOGADO	DIOGENES PACETTA FRANCO(OAB: 67394/SP)
PERITO	MARCOS VINICIUS FERREIRA LORO
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIFA FIOS E LINHAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbaed45 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição ID 52e6e1e: defere-se, parcialmente. Em que pese o invocado art. 841, da CLT, referir-se a primeira audiência nos autos, não se aplicando ao caso, a fim de se evitar prejuízos ao reclamante redesigno a **perícia técnica** para o **dia 16/05/24 às 00:30 horas**, mantidas as determinações anteriores.

Contudo, tendo em vista a jornada narrada pelo autor em sua petição inicial, bem como os cartões de ponto acostados com a defesa (ID d102a84), mantenho o horário noturno para a realização da diligência tendo por objeto as reais condições de trabalho a que estava submetido, não havendo de se falar em aplicação do art. 212, do CPC, por regramento próprio nesta especializada.

Ademais, é dever do Juízo zelar pela condução processual e higidez das provas necessárias ao julgamento do mérito para uma entrega jurisdicional efetiva, célere e justa a todos os envolvidos (art. 765, CLT).

Intimem-se.

AMPARO/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010630-53.2024.5.15.0060

REQUERENTES	JOSE RIBAMAR SANTOS ROCHA
ADVOGADO	KARLA ZOIA SIMOES(OAB: 340099/SP)
REQUERENTES	EVANDRO ANTONIO SANTIAGO
ADVOGADO	REGIANE LACERDA KNEIPP(OAB: 334694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO ANTONIO SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2c7467 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010630-53.2024.5.15.0060

REQUERENTES	JOSE RIBAMAR SANTOS ROCHA
ADVOGADO	KARLA ZOIA SIMOES(OAB: 340099/SP)
REQUERENTES	EVANDRO ANTONIO SANTIAGO
ADVOGADO	REGIANE LACERDA KNEIPP(OAB: 334694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2c7467 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011557-53.2023.5.15.0060

AUTOR	GABRIELA LAZARO BAPTISTA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TOLEDO DA SILVA(OAB: 363766/SP)
RÉU	MINASA TRADING INTERNATIONAL LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINASA TRADING INTERNATIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d39aec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a comprovação (ID 1bcc613), ficam as partes intimadas do reagendamento da **perícia técnica** para o dia **23 de maio de 2024 às 11:30 horas**, mantidas no mais os prazos, consignações e determinações da nomeação ID cedeb09.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011557-53.2023.5.15.0060

AUTOR	GABRIELA LAZARO BAPTISTA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TOLEDO DA SILVA(OAB: 363766/SP)
RÉU	MINASA TRADING INTERNATIONAL LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA LAZARO BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d39aec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a comprovação (ID 1bcc613), ficam as partes intimadas do reagendamento da **perícia técnica** para o dia **23 de maio de 2024 às 11:30 horas**, mantidas no mais os prazos, consignações e determinações da nomeação ID cedeb09.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011819-03.2023.5.15.0060

AUTOR	STEPHANIE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)

ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
RÉU	EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63473c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que o sr. Perito informou a esta Secretaria a não realização da diligência em virtude de problemas de acesso ao sistema Pje, ficam as partes intimadas do reagendamento da **perícia técnica** para o dia **23 de maio de 2024 às 13:00 horas**, mantidas no mais os prazos, consignações e determinações da nomeação ID ebfb384.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011819-03.2023.5.15.0060

AUTOR	STEPHANIE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ORLANDI(OAB: 59156/SP)
ADVOGADO	MONICA GALANTE ORLANDI(OAB: 87022/SP)
RÉU	EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63473c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que o sr. Perito informou a esta Secretaria a não realização da diligência em virtude de problemas de acesso ao sistema Pje, ficam as partes intimadas do reagendamento da **perícia técnica** para o dia **23 de maio de 2024 às 13:00 horas**, mantidas no mais os prazos, consignações e determinações da nomeação ID ebfb384.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011964-59.2023.5.15.0060

AUTOR	SAMIR ABNER COSTA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VANDERLEI VICENTINI(OAB: 161946/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIR ABNER COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbe107c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que o sr. Perito informou a esta Secretaria a não realização da diligência em virtude de problemas de acesso ao sistema Pje, ficam as partes intimadas do reagendamento da **perícia técnica** para o dia **23 de maio de 2024 às 14:30 horas**, mantidas no mais os prazos, consignações e determinações da nomeação ID 2c73174.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011964-59.2023.5.15.0060

AUTOR	SAMIR ABNER COSTA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VANDERLEI VICENTINI(OAB: 161946/SP)

PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMICA AMPARO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbe107c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que o sr. Perito informou a esta Secretaria a não realização da diligência em virtude de problemas de acesso ao sistema Pje, ficam as partes intimadas do reagendamento da **perícia técnica** para o dia **23 de maio de 2024 às 14:30 horas**, mantidas no mais os prazos, consignações e determinações da nomeação ID 2c73174.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010989-71.2022.5.15.0060

AUTOR	JOSY CRISTINA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RÉU	MARIA INES PINTO AMPARO - ME
ADVOGADO	ADRIANA FAVERO VACCARELLI(OAB: 432528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSY CRISTINA DE OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f6fa9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, a Vara do Trabalho de Amparo, nos autos da ação trabalhista que JOSY CRISTINA DE OLIVEIRA GONCALVES move em face de MARIA INES PINTO AMPARO - ME julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados em face da ré para, *reconhecendo o vínculo empregatício no período de 06/10/2021 a 31/03/2022,* condená-la às seguintes obrigações de dar e fazer, obedecidos os parâmetros da fundamentação que ora integram o dispositivo:

1) saldo de salário de março/2022 (31 dias);

2) décimo terceiro salário proporcional referente a 2022;

3) férias proporcionais referentes a 2021/2022 acrescidas do terço constitucional;

4) décimo terceiro salário proporcional de 2021;

5) indenização correspondente ao vale transporte.

Deverá a ré, em 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da presente, de quando intimada a tanto:

1) proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS, na função de costureira, com salário mensal de R$ 1.500,00 por dia, sob pena de a própria Secretaria fazê-lo, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo de aplicação de multa de um salário-base da obreira;

2) depositar na conta vinculada da reclamante o FGTS devido de todo o pacto laboral e sobre as verbas de natureza salarial auferidas nesse decisum, sob pena de conversão da referida obrigação em pecúnia.

A fim de se evitar o enriquecimento ilícito da reclamante, autoriza-se a dedução das verbas pagas sob o mesmo título e constante dos autos utilizando-se analogicamente em qualquer hipótese da O.J. 415 do C. TST, especialmente as verbas rescisórias.

A reclamada e a reclamante arcarão com os honorários advocatícios sucumbenciais a favor do advogado da autora e do advogado da ré respectivamente, ficando, todavia, as obrigações decorrentes das sucumbências de ambas sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos ao trânsito em julgado da decisão.

O *quantum debeatur* será apurado em regular liquidação de sentença.

Fixa-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) desde o vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação.

Após o ajuizamento da ação, aplica-se apenas a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), na forma do art. 406 do Código Civil (já englobando juros e correção).

Correção monetária incidirá a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme entendimento cristalizado pela Súmula 381 do C. TST e verbas rescisórias de acordo com o prazo previsto no art. 477 da CLT.

Consoante determinação do art. 832, § 3º da CLT, *ostentam natureza salarial* a seguinte verba deferida nesse *decisum: saldo de salário e 13º salário.*

Quanto aos descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no §3º do art. 43 da Lei 8.212/91 e no art. 276, §4º, do Decreto 3048/99 no sentido de que tal tributo seja calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo de salário de contribuição.

No que se refere ao imposto de renda retido na fonte, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713 de 22/12/1988 (incluído pelo art. 44 da Lei 12.350 de **20.12.10**) e acompanhando a novel redação da **Súmula 368 do TST de 12.04.12**, deverá ser calculado mês a mês, de sorte não mais se aplicar o *caput* do art. 46 da Lei 8.541/92 quanto ao critério caixa, o Decreto 3.000/99 e nem mesmo a cancelada Súmula 14 desse Regional em 20.04.12.

Outrossim, não haverá tributação do imposto de renda incidente sobre os juros de mora, nos termos do inciso I do §1º do art. 46 da Lei 8.541/92, Súmula 26 desse E. TRT e O.J. 400 da SDI-I do TST (Instrução Normativa da lavra da RFB de nº 1127/11).

Autoriza-se o desconto do crédito do reclamante relativamente às contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas de natureza tributável, conforme entendimento sedimentado na Súmula 368 do C. TST e Provimentos da Corregedoria do TST 02/93 e 01/96.

A ré deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários em cinco dias, depois de realizados os descontos e do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução direta.

Custas pela ré, no importe de R$ 90,00, diante do valor da condenação ora arbitrado em R$ 4.500,00, das quais isenta por beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010989-71.2022.5.15.0060

AUTOR	JOSY CRISTINA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RÉU	MARIA INES PINTO AMPARO - ME
ADVOGADO	ADRIANA FAVERO VACCARELLI(OAB: 432528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA INES PINTO AMPARO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f6fa9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, a Vara do Trabalho de Amparo, nos autos da ação trabalhista que JOSY CRISTINA DE OLIVEIRA GONCALVES move em face de MARIA INES PINTO AMPARO - ME julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados em face da ré para, *reconhecendo o vínculo empregatício no período de 06/10/2021 a 31/03/2022,* condená-la às seguintes obrigações de dar e fazer, obedecidos os parâmetros da fundamentação que ora integram o dispositivo:

1) saldo de salário de março/2022 (31 dias);

2) décimo terceiro salário proporcional referente a 2022;

3) férias proporcionais referentes a 2021/2022 acrescidas do terço constitucional;

4) décimo terceiro salário proporcional de 2021;

5) indenização correspondente ao vale transporte.

Deverá a ré, em 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da presente, de quando intimada a tanto:

1) proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS, na função de costureira, com salário mensal de R$ 1.500,00 por dia, sob pena de a própria Secretaria fazê-lo, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo de aplicação de multa de um salário-base da obreira;

2) depositar na conta vinculada da reclamante o FGTS devido de todo o pacto laboral e sobre as verbas de natureza salarial auferidas nesse decisum, sob pena de conversão da referida obrigação em pecúnia.

A fim de se evitar o enriquecimento ilícito da reclamante, autoriza-se a dedução das verbas pagas sob o mesmo título e constante dos autos utilizando-se analogicamente em qualquer hipótese da O.J. 415 do C. TST, especialmente as verbas rescisórias.

A reclamada e a reclamante arcarão com os honorários advocatícios sucumbenciais a favor do advogado da autora e do advogado da ré respectivamente, ficando, todavia, as obrigações decorrentes das sucumbências de ambas sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos ao trânsito em julgado da decisão.

O *quantum debeatur* será apurado em regular liquidação de sentença.

Fixa-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) desde o vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação.

Após o ajuizamento da ação, aplica-se apenas a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), na forma do art. 406 do Código Civil (já englobando juros e correção).

Correção monetária incidirá a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme entendimento cristalizado pela Súmula 381 do C. TST e verbas rescisórias de acordo com o prazo previsto no art. 477 da CLT.

Consoante determinação do art. 832, § 3º da CLT, *ostentam natureza salarial* a seguinte verba deferida nesse *decisum: saldo de salário e 13º salário.*

Quanto aos descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no §3º do art. 43 da Lei 8.212/91 e no art. 276, §4º, do Decreto 3048/99 no sentido de que tal tributo seja calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo de salário de contribuição.

No que se refere ao imposto de renda retido na fonte, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713 de 22/12/1988 (incluído pelo art. 44 da Lei 12.350 de **20.12.10**) e acompanhando a novel redação da **Súmula 368 do TST de 12.04.12**, deverá ser calculado mês a mês, de sorte não mais se aplicar o *caput* do art. 46 da Lei 8.541/92 quanto ao critério caixa, o Decreto 3.000/99 e nem mesmo a cancelada Súmula 14 desse Regional em 20.04.12.

Outrossim, não haverá tributação do imposto de renda incidente sobre os juros de mora, nos termos do inciso I do §1º do art. 46 da Lei 8.541/92, Súmula 26 desse E. TRT e O.J. 400 da SDI-I do TST (Instrução Normativa da lavra da RFB de nº 1127/11).

Autoriza-se o desconto do crédito do reclamante relativamente às contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas de natureza tributável, conforme entendimento sedimentado na Súmula 368 do C. TST e Provimentos da Corregedoria do TST 02/93 e 01/96.

A ré deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários em cinco dias, depois de realizados os descontos e do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução direta.

Custas pela ré, no importe de R$ 90,00, diante do valor da condenação ora arbitrado em R$ 4.500,00, das quais isenta por beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010384-28.2022.5.15.0060

AUTOR	SUELI SUEKO YOKOTA ANDAKO
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI SUEKO YOKOTA ANDAKO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e48af35 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,etc.

Considerando que tempestivo, subscrito por advogado regularmente constituído e devidamente comprovados o depósito recursal e o recolhimento das custas, processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, intimando-se a reclamante para que apresente suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Apresentadas contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao E. TRT da 15ª Região, com as cautelas de estilo.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MG

Processo Nº ATOrd-0010079-73.2024.5.15.0060

AUTOR	CARLA MARIA ARMANDO DO PRADO
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMPARO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA MARIA ARMANDO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0af192

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Digam as partes se têm provas a produzir em audiência de instrução, especificando-as e justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Na negativa, poderão as partes, em querendo, apresentarem razões finais no mesmo prazo supra.

Decorridos in albis os prazos, restará encerrada a instrução processual, seguindo os autos para julgamento.

Intimem-se

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010048-87.2023.5.15.0060

AUTOR	MARIA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	CERAMICA SANTA TEREZINHA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE(OAB: 264340/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA SANTA TEREZINHA SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2da0e98 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc,

Intimem-se as partes para que tenham ciência do retorno dos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado, e nos termos v. acórdão (ID 76c83ba), aguarde-se o prazo de dois anos em arquivo. Frisa-se que durante o lapso temporal de **dois anos**, a contar do trânsito em julgado, o credor poderá requerer a execução, contudo deverá **demonstrar de maneira robusta** que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à parte *ex adversa* deixou de existir.

Desse modo, deverá peticionar o desarquivamento nos próprios autos para prosseguimento dos atos executórios. Transcorrido o prazo sem demonstração, restará extinta a obrigação, permanecendo os autos definitivamente em arquivo.

Por fim, providencie a Secretaria requisição dos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, conforme determinado no julgado,nos termos do art. 6º do Provimento GP-CR 03/2012 e Comunicado GP Nº 001/2015.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010430-80.2023.5.15.0060

AUTOR	MARIA APARECIDA BABLER MORELLI
ADVOGADO	JAILSON AUGUSTO DA SILVA(OAB: 441955/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO BORTOLOTTI(OAB: 246867/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
ADVOGADO	CYRO ROBERTO RODRIGUES GONCALVES JUNIOR(OAB: 155295/SP)
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA BABLER MORELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e837bf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intimem-se as partes para que tenham ciência do retorno dos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o município reclamado para que, no prazo de 30 dias proceda à elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário da autora, de forma a refletir as condições constatadas na perícia, sob pena de multa a ser fixada na fase de execução.

Após, oficie-se ao Ministério do Trabalho e ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Recomendação Conjunta GP. CGJT nº 3/2013 e Ofício TST-GP nº 670/2013, em razão da constatação do labor em ambiente insalubre.

Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos para prosseguimento em regular liquidação de sentença.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010048-87.2023.5.15.0060

AUTOR	MARIA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	CERAMICA SANTA TEREZINHA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE(OAB: 264340/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2da0e98 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc,

Intimem-se as partes para que tenham ciência do retorno dos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado, e nos termos v. acórdão (ID 76c83ba), aguarde-se o prazo de dois anos em arquivo. Frisa-se que durante o lapso temporal de **dois anos**, a contar do trânsito em julgado, o credor poderá requerer a execução, contudo deverá **demonstrar de maneira robusta** que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à parte *ex adversa* deixou de existir.

Desse modo, deverá peticionar o desarquivamento nos próprios autos para prosseguimento dos atos executórios. Transcorrido o prazo sem demonstração, restará extinta a obrigação, permanecendo os autos definitivamente em arquivo.

Por fim, providencie a Secretaria requisição dos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, conforme determinado no julgado,nos termos do art. 6º do Provimento GP-CR 03/2012 e Comunicado GP Nº 001/2015.

Intimem-se.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010516-22.2021.5.15.0060

AUTOR	JAMILE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA MARIA MIGUEL(OAB: 236942/SP)
RÉU	MVM SERVICOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA - ME
ADVOGADO	GERSON LUCIANO FRISO(OAB: 296440/SP)
ADVOGADO	CASSIO MURILO ROSSI(OAB: 164656/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PAIATO(OAB: 466933/SP)
RÉU	ANA PAULA MEIRELLES
ADVOGADO	JULIO CESAR PAIATO(OAB: 466933/SP)
RÉU	MURILO ELIAS DE SIQUEIRA MONTI
ADVOGADO	JULIO CESAR PAIATO(OAB: 466933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MEIRELLES
- MURILO ELIAS DE SIQUEIRA MONTI
- MVM SERVICOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d40fd7c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Integralmente quitado o débito e considerando a inexistência de outras execuções em trâmite nesta Vara não satisfeitas pelos executados, e tendo em vista que a consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT resultou nas certidões negativas de débitos incluídas pela Certidão ID 3424cd6, nos termos do Comunicado CR nº 13/2019, artigo 4º, libere-se o saldo dos depósitos existentes nos autos em favor dos executados.

Sendo assim, para viabilizar a liberação de tais valores através do SISCONDJ - Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do BB, **intimem-se os reclamados para que informem nos autos os seguintes dados para transferência em seu favor ou de seus advogados com poderes para o ato**: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Vindo aos autos a informação, providencie a Secretaria a liberação, certificando nos autos, incumbindo à parte o acompanhamento da efetivação da medida.

AMPARO/SP, 24 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011121-70.2018.5.15.0060

AUTOR	VANDO DE ASSIS NUNES
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 396155/SP)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 369338/SP)

ADVOGADO	DANILO FORTUNATO(OAB: 222727/SP)
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	GISELE VICENTE(OAB: 293817/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDO DE ASSIS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 745a4c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Considerando a petição do reclamante Id ed0cb2a, e tendo em vista a condição suspensiva prevista no § 4º, do art. 791-A, da CLT, julgo extinta a execução.

Restitua-se o valor depositado em conta judicial à reclamada. Dou a esta Sentença força de Alvará/Ofício, para ser encaminhado à Caixa Econômica Federal.

OFÍCIO

Da Juíza do Trabalho VARA DO TRABALHO DE AMPARO

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, autorizo a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04 a proceder, em seu favor, ao levantamento do depósito recursal efetuado na conta vinculada do reclamante VANDO DE ASSIS NUNES - CPF 587.090.539-72, conforme abaixo discriminado:

- **VALOR DO DEPÓSITO**: R$ 9.513,16 - **Data do recolhimento**: 12/07/2019 - **ID** 030279000011907-1 **Valor liberado**: SALDO INTEGRAL.

NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS VALORES LIBERADOS.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração.

Tudo feito e verificada a inexistência de saldos na conta judicial vinculada aos presentes (Comunicado CR nº 13/2019), dê-se baixa e arquivem-se os autos.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011121-70.2018.5.15.0060

AUTOR	VANDO DE ASSIS NUNES
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 396155/SP)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 369338/SP)
ADVOGADO	DANILO FORTUNATO(OAB: 222727/SP)
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	GISELE VICENTE(OAB: 293817/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 745a4c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Considerando a petição do reclamante Id ed0cb2a, e tendo em vista a condição suspensiva prevista no § 4º, do art. 791-A, da CLT, julgo extinta a execução.

Restitua-se o valor depositado em conta judicial à reclamada. Dou a esta Sentença força de Alvará/Ofício, para ser encaminhado à Caixa Econômica Federal.

OFÍCIO

Da Juíza do Trabalho VARA DO TRABALHO DE AMPARO

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, autorizo a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04 a proceder, em seu favor, ao levantamento do depósito recursal efetuado na conta vinculada do reclamante VANDO DE ASSIS NUNES - CPF 587.090.539-72, conforme abaixo discriminado:

- **VALOR DO DEPÓSITO**: R$ 9.513,16 - **Data do recolhimento**: 12/07/2019 - **ID** 030279000011907-1 **Valor liberado**: SALDO INTEGRAL.

NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS VALORES LIBERADOS.
Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração.

Tudo feito e verificada a inexistência de saldos na conta judicial vinculada aos presentes (Comunicado CR nº 13/2019), dê-se baixa e arquivem-se os autos.

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE AMPARO EM PEDREIRA
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010709-32.2024.5.15.0060

AUTOR	FRANCIELE CAROLINE CARDOSO
ADVOGADO	VANIA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA(OAB: 389010/SP)
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA PRADO(OAB: 175678/SP)
RÉU	PRATIC SUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU	KI CANECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCIELE CAROLINE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cf4c97 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.
Cite-se o polo passivo do ajuizamento da presente ação.
Para tanto, fica designada **AUDIÊNCIA UNA** para o dia **30/09/2024 às 09:30 horas**, que será realizada ***de forma presencial***, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT.
O não comparecimento do reclamante implicará no arquivamento do feito, e o da reclamada, em revelia e confissão quanto à matéria de fato. **Testemunhas na forma do art. 825, da CLT**, sob pena de preclusão.
A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até o horário da abertura da audiência (§ único do art. 847, CLT).
Por fim, o Juízo verifica a opção da parte reclamante, no ato da distribuição do feito, pela adoção do "**Juízo 100% Digital**", exercida nos termos do art. 3º, da **Resolução CNJ 345/2020**.
Desse modo, deverá a parte reclamada, em querendo, **se opor à adoção do "Juízo 100% Digital", EXPRESSAMENTE e EM PEÇA APARTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento desta, sendo certo que o decurso do prazo sem manifestação ensejará aceitação tácita e conversão da audiência em telepresencial, conforme regulado nos **§§ 1º e 3º, do art. 3º, da Resolução CNJ 345/2020**.
Ainda, o Juízo esclarece que, no caso de opção pelo sistema 100% Digital, as intimações continuarão sendo publicadas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), bem como garantidas diligências presenciais se pertinentes e requeridas pelas partes, inclusive assegurada a realização presencial de prova pericial.
Intimem-se.
PEDREIRA/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010589-86.2024.5.15.0060

AUTOR	ERICA CRISTINA TURINI
ADVOGADO	MARIA MARCELA BATAGLIOLI DE OLIVEIRA(OAB: 282181/SP)
RÉU	SAFEPORT SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE PEDREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- ERICA CRISTINA TURINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dc77e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.
Cite-se o polo passivo do ajuizamento da presente ação.
Para tanto, fica designada **AUDIÊNCIA UNA** para o dia **16/09/2024 às 10:00 horas**, que será realizada ***de forma presencial***, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT.

O não comparecimento do reclamante implicará no arquivamento do feito, e o da reclamada, em revelia e confissão quanto à matéria de fato. **Testemunhas na forma do art. 825, da CLT**, sob pena de preclusão.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até o horário da abertura da audiência (§ único do art. 847, CLT).

Por fim, o Juízo verifica a opção da parte reclamante, no ato da distribuição do feito, pela adoção do "**Juízo 100% Digital**", exercida nos termos do art. 3º, da **Resolução CNJ 345/2020**.

Desse modo, deverá a parte reclamada, em querendo, **se opor à adoção do "Juízo 100% Digital", EXPRESSAMENTE e EM PEÇA APARTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento desta, sendo certo que o decurso do prazo sem manifestação ensejará aceitação tácita e conversão da audiência em telepresencial, conforme regulado nos **§§ 1º e 3º, do art. 3º, da Resolução CNJ 345/2020**.

Ainda, o Juízo esclarece que, no caso de opção pelo sistema 100% Digital, as intimações continuarão sendo publicadas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), bem como garantidas diligências presenciais se pertinentes e requeridas pelas partes, inclusive assegurada a realização presencial de prova pericial.

Intimem-se.

PEDREIRA/SP, 23 de abril de 2024

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010607-10.2024.5.15.0060

REQUERENTES	JUNIOR ALVES LOUBACK DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA PRADO(OAB: 175678/SP)
ADVOGADO	VANIA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA(OAB: 389010/SP)
REQUERENTES	HOMEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI
ADVOGADO	LISETE MARIA VERONESE TOLEDO(OAB: 393781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOMEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b04536 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010607-10.2024.5.15.0060

REQUERENTES	JUNIOR ALVES LOUBACK DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA PRADO(OAB: 175678/SP)
ADVOGADO	VANIA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA(OAB: 389010/SP)
REQUERENTES	HOMEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI
ADVOGADO	LISETE MARIA VERONESE TOLEDO(OAB: 393781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR ALVES LOUBACK DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b04536 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA

Edital

Processo Nº ATOrd-0010673-36.2023.5.15.0056

AUTOR	ERICO JESUS LIMA
ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	FORT SECURY LTDA
RÉU	S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORT SECURY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010673-36.2023.5.15.0056

Autor: ERICO JESUS LIMA, CPF: 900.104.691-68

Réu(s): FORT SECURY LTDA, CNPJ: 22.669.687/0001-95; S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO, CNPJ: 60.332.319/0001-46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DoutoraELISE GASPAROTTO DE LIMA, Juíza da **Vara do Trabalho de Andradina**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010673-36.2023.5.15.0056 , entre partes:AUTOR: ERICO JESUS LIMA **,** autor, e RÉU: FORT SECURY LTDA e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho de id aa89f62 cujo teor é o seguinte:

"DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Preliminarmente, intime-se o reclamante para fornecer nos autos, em dez dias, o atual endereço da parte reclamada FORT SECURY LTDA., a fim de possibilitar sua correta intimação, tendo em vista a devolução da notificação expedida através do id e753f4d.

2- Sem prejuízo do item supra, redesigna-se audiência INICIAL, NA FORMA PRESENCIAL, para o dia 01/08/2024 11:45, que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

3- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

4- As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I- Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II- A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III- **Não serão inquiridas testemunhas** nesta audiência e, caso as partes não prescindam da produção de prova oral, será designada audiência específica para a respectiva instrução, em modo virtual ou presencial, a depender das circunstâncias e das condições sanitárias.

Intima-se a parte autora e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 01 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010327-22.2022.5.15.0056

AUTOR	IVERTON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR(OAB: 355406/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
- I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fc91be proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestem-se as reclamadas no prazo de 5 dias sobre o pedido do reclamante para utilização de prova emprestada.

Caso haja concordância terão as reclamadas o mesmo prazo de 5 dias para apresentarem cópia de ata de processo semelhante para utilização como prova emprestada que serão analisadas pelo juízo em conjunto com a ata de processo mencionada e já apresentada pelo autor. Neste caso o processo será retirado de pauta de instrução e será encerrada a instrução, com a concessão de 10 dias

para as partes apresentarem razões finais.

Caso não haja concordância fica desde já indeferido o pedido das partes para realização de audiência telepresencial. A audiência designada será presencial na Vara do Trabalho de Andradina na data e horário fixados.

O reclamante por ser parte hipossuficiente e residir em Estado Distante poderá excepcionalmente, somente ele, comparecer à Vara do Trabalho de sua cidade e de lá adentrar na audiência por meio de link que será disponibilizado oportunamente.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010327-22.2022.5.15.0056

AUTOR	IVERTON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR(OAB: 355406/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- IVERTON SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fc91be proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestem-se as reclamadas no prazo de 5 dias sobre o pedido do reclamante para utilização de prova emprestada.

Caso haja concordância terão as reclamadas o mesmo prazo de 5 dias para apresentarem cópia de ata de processo semelhante para utilização como prova emprestada que serão analisadas pelo juízo em conjunto com a ata de processo mencionada e já apresentada pelo autor. Neste caso o processo será retirado de pauta de instrução e será encerrada a instrução, com a concessão de 10 dias para as partes apresentarem razões finais.

Caso não haja concordância fica desde já indeferido o pedido das partes para realização de audiência telepresencial. A audiência designada será presencial na Vara do Trabalho de Andradina na data e horário fixados.

O reclamante por ser parte hipossuficiente e residir em Estado Distante poderá excepcionalmente, somente ele, comparecer à Vara do Trabalho de sua cidade e de lá adentrar na audiência por meio de link que será disponibilizado oportunamente.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010329-89.2022.5.15.0056

AUTOR	FABIANO CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR(OAB: 355406/SP)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
- I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c4cabe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestem-se as reclamadas no prazo de 5 dias sobre o pedido do reclamante para utilização de prova emprestada.

Caso haja concordância terão as reclamadas o mesmo prazo de 5 dias para apresentarem cópia de ata de processo semelhante para utilização como prova emprestada que serão analisadas pelo juízo em conjunto com a ata de processo mencionada e já apresentada pelo autor. Neste caso o processo será retirado de pauta de instrução e será encerrada a instrução, com a concessão de 10 dias

para as partes apresentarem razões finais.

Caso não haja concordância fica desde já indeferido o pedido das partes para realização de audiência telepresencial. A audiência designada será presencial na Vara do Trabalho de Andradina na data e horário fixados.

O reclamante por ser parte hipossuficiente e residir em Estado Distante poderá excepcionalmente, somente ele, comparecer à Vara do Trabalho de sua cidade e de lá adentrar na audiência por meio de link que será disponibilizado oportunamente.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010329-89.2022.5.15.0056

AUTOR	FABIANO CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR(OAB: 355406/SP)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO CASTRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c4cabe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestem-se as reclamadas no prazo de 5 dias sobre o pedido do reclamante para utilização de prova emprestada.

Caso haja concordância terão as reclamadas o mesmo prazo de 5 dias para apresentarem cópia de ata de processo semelhante para utilização como prova emprestada que serão analisadas pelo juízo em conjunto com a ata de processo mencionada e já apresentada pelo autor. Neste caso o processo será retirado de pauta de instrução e será encerrada a instrução, com a concessão de 10 dias para as partes apresentarem razões finais.

Caso não haja concordância fica desde já indeferido o pedido das partes para realização de audiência telepresencial. A audiência designada será presencial na Vara do Trabalho de Andradina na data e horário fixados.

O reclamante por ser parte hipossuficiente e residir em Estado Distante poderá excepcionalmente, somente ele, comparecer à Vara do Trabalho de sua cidade e de lá adentrar na audiência por meio de link que será disponibilizado oportunamente.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010331-59.2022.5.15.0056

AUTOR	JOSE DE RIBAMAR ABEL MARQUES
ADVOGADO	RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR(OAB: 355406/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE RIBAMAR ABEL MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236090d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestem-se as reclamadas no prazo de 5 dias sobre o pedido do reclamante para utilização de prova emprestada.

Caso haja concordância terão as reclamadas o mesmo prazo de 5 dias para apresentarem cópia de ata de processo semelhante para utilização como prova emprestada que serão analisadas pelo juízo em conjunto com a ata de processo mencionada e já apresentada pelo autor. Neste caso o processo será retirado de pauta de instrução e será encerrada a instrução, com a concessão de 10 dias para as partes apresentarem razões finais.

Caso não haja concordância fica desde já indeferido o pedido das

partes para realização de audiência telepresencial. A audiência designada será presencial na Vara do Trabalho de Andradina na data e horário fixados.

O reclamante por ser parte hipossuficiente e residir em Estado Distante poderá excepcionalmente, somente ele, comparecer à Vara do Trabalho de sua cidade e de lá adentrar na audiência por meio de link que será disponibilizado oportunamente.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010331-59.2022.5.15.0056

AUTOR	JOSE DE RIBAMAR ABEL MARQUES
ADVOGADO	RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR(OAB: 355406/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
- I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236090d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestem-se as reclamadas no prazo de 5 dias sobre o pedido do reclamante para utilização de prova emprestada.

Caso haja concordância terão as reclamadas o mesmo prazo de 5 dias para apresentarem cópia de ata de processo semelhante para utilização como prova emprestada que serão analisadas pelo juízo em conjunto com a ata de processo mencionada e já apresentada pelo autor. Neste caso o processo será retirado de pauta de instrução e será encerrada a instrução, com a concessão de 10 dias para as partes apresentarem razões finais.

Caso não haja concordância fica desde já indeferido o pedido das partes para realização de audiência telepresencial. A audiência designada será presencial na Vara do Trabalho de Andradina na data e horário fixados.

O reclamante por ser parte hipossuficiente e residir em Estado Distante poderá excepcionalmente, somente ele, comparecer à Vara do Trabalho de sua cidade e de lá adentrar na audiência por meio de link que será disponibilizado oportunamente.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010333-29.2022.5.15.0056

AUTOR	JOSE PAULO CICERO
ADVOGADO	RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR(OAB: 355406/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO CICERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ed6b7b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestem-se as reclamadas no prazo de 5 dias sobre o pedido do reclamante para utilização de prova emprestada.

Caso haja concordância terão as reclamadas o mesmo prazo de 5 dias para apresentarem cópia de ata de processo semelhante para utilização como prova emprestada que serão analisadas pelo juízo em conjunto com a ata de processo mencionada e já apresentada pelo autor. Neste caso o processo será retirado de pauta de instrução e será encerrada a instrução, com a concessão de 10 dias para as partes apresentarem razões finais.

Caso não haja concordância fica desde já indeferido o pedido das partes para realização de audiência telepresencial. A audiência

designada será presencial na Vara do Trabalho de Andradina na data e horário fixados.

O reclamante por ser parte hipossuficiente e residir em Estado Distante poderá excepcionalmente, somente ele, comparecer à Vara do Trabalho de sua cidade e de lá adentrar na audiência por meio de link que será disponibilizado oportunamente.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010333-29.2022.5.15.0056

AUTOR	JOSE PAULO CICERO
ADVOGADO	RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR(OAB: 355406/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
- I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ed6b7b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestem-se as reclamadas no prazo de 5 dias sobre o pedido do reclamante para utilização de prova emprestada.

Caso haja concordância terão as reclamadas o mesmo prazo de 5 dias para apresentarem cópia de ata de processo semelhante para utilização como prova emprestada que serão analisadas pelo juízo em conjunto com a ata de processo mencionada e já apresentada pelo autor. Neste caso o processo será retirado de pauta de instrução e será encerrada a instrução, com a concessão de 10 dias para as partes apresentarem razões finais.

Caso não haja concordância fica desde já indeferido o pedido das partes para realização de audiência telepresencial. A audiência designada será presencial na Vara do Trabalho de Andradina na data e horário fixados.

O reclamante por ser parte hipossuficiente e residir em Estado Distante poderá excepcionalmente, somente ele, comparecer à Vara do Trabalho de sua cidade e de lá adentrar na audiência por meio de link que será disponibilizado oportunamente.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010337-66.2022.5.15.0056

AUTOR	RAYLSON JOSE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR(OAB: 355406/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYLSON JOSE LOPES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0d6ffc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestem-se as reclamadas no prazo de 5 dias sobre o pedido do reclamante para utilização de prova emprestada.

Caso haja concordância terão as reclamadas o mesmo prazo de 5 dias para apresentarem cópia de ata de processo semelhante para utilização como prova emprestada que serão analisadas pelo juízo em conjunto com a ata de processo mencionada e já apresentada pelo autor. Neste caso o processo será retirado de pauta de instrução e será encerrada a instrução, com a concessão de 10 dias para as partes apresentarem razões finais.

Caso não haja concordância fica desde já indeferido o pedido das partes para realização de audiência telepresencial. A audiência designada será presencial na Vara do Trabalho de Andradina na

data e horário fixados.

O reclamante por ser parte hipossuficiente e residir em Estado Distante poderá excepcionalmente, somente ele, comparecer à Vara do Trabalho de sua cidade e de lá adentrar na audiência por meio de link que será disponibilizado oportunamente.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010337-66.2022.5.15.0056

AUTOR	RAYLSON JOSE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR(OAB: 355406/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
- I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0d6ffc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestem-se as reclamadas no prazo de 5 dias sobre o pedido do reclamante para utilização de prova emprestada.

Caso haja concordância terão as reclamadas o mesmo prazo de 5 dias para apresentarem cópia de ata de processo semelhante para utilização como prova emprestada que serão analisadas pelo juízo em conjunto com a ata de processo mencionada e já apresentada pelo autor. Neste caso o processo será retirado de pauta de instrução e será encerrada a instrução, com a concessão de 10 dias para as partes apresentarem razões finais.

Caso não haja concordância fica desde já indeferido o pedido das partes para realização de audiência telepresencial. A audiência designada será presencial na Vara do Trabalho de Andradina na data e horário fixados.

O reclamante por ser parte hipossuficiente e residir em Estado Distante poderá excepcionalmente, somente ele, comparecer à Vara do Trabalho de sua cidade e de lá adentrar na audiência por meio de link que será disponibilizado oportunamente.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010341-06.2022.5.15.0056

AUTOR	CICERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR(OAB: 355406/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
- I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa766d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestem-se as reclamadas no prazo de 5 dias sobre o pedido do reclamante para utilização de prova emprestada.

Caso haja concordância terão as reclamadas o mesmo prazo de 5 dias para apresentarem cópia de ata de processo semelhante para utilização como prova emprestada que serão analisadas pelo juízo em conjunto com a ata de processo mencionada e já apresentada pelo autor. Neste caso o processo será retirado de pauta de instrução e será encerrada a instrução, com a concessão de 10 dias para as partes apresentarem razões finais.

Caso não haja concordância fica desde já indeferido o pedido das partes para realização de audiência telepresencial. A audiência

designada será presencial na Vara do Trabalho de Andradina na data e horário fixados.

O reclamante por ser parte hipossuficiente e residir em Estado Distante poderá excepcionalmente, somente ele, comparecer à Vara do Trabalho de sua cidade e de lá adentrar na audiência por meio de link que será disponibilizado oportunamente.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010341-06.2022.5.15.0056

AUTOR	CICERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR(OAB: 355406/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa766d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestem-se as reclamadas no prazo de 5 dias sobre o pedido do reclamante para utilização de prova emprestada.

Caso haja concordância terão as reclamadas o mesmo prazo de 5 dias para apresentarem cópia de ata de processo semelhante para utilização como prova emprestada que serão analisadas pelo juízo em conjunto com a ata de processo mencionada e já apresentada pelo autor. Neste caso o processo será retirado de pauta de instrução e será encerrada a instrução, com a concessão de 10 dias para as partes apresentarem razões finais.

Caso não haja concordância fica desde já indeferido o pedido das partes para realização de audiência telepresencial. A audiência designada será presencial na Vara do Trabalho de Andradina na data e horário fixados.

O reclamante por ser parte hipossuficiente e residir em Estado Distante poderá excepcionalmente, somente ele, comparecer à Vara do Trabalho de sua cidade e de lá adentrar na audiência por meio de link que será disponibilizado oportunamente.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010630-36.2022.5.15.0056

AUTOR	VANESSA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM TADEU DE CARVALHO FERREIRA(OAB: 288465/SP)
RÉU	MARCOS ANTONIO SIMOES BAR - ME
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO(OAB: 430700/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BORELI DOS SANTOS(OAB: 449965/SP)
PERITO	FABIO EDUARDO RODRIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE PAULA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c715574 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamante informou o descumprimento do acordo avençado nos autos (id. ebcdb03(.

A parte reclamada juntou os comprovantes de pagamentos em sua manifestação (id. ae1a213).

Quanto ao descumprimento do acordo, assim constou homologado em audiência (Id. 6fddf8a):

“Multa de 50% no caso de **inadimplemento e/ou mora**, sobre o saldo devedor em aberto e ainda não quitado no momento de início da execução, sem prejuízo do disposto no artigo 891 da CLT. O vencimento de uma das parcelas acarretará a antecipação das demais.” (grifei)

Em análise aos comprovantes juntadas, observo que foram pagas com mora as seguintes parcelas:

- 6ª parcela, vencida em 24/11/2023 e paga em 27/11/2023;
- 7ª parcela, vencida em 26/12/2023 (1º dia útil) e paga em 27/12/2023;
- 8ª parcela, vencida em 24/01/2024 e paga em 26/01/2024;

- 10ª parcela, vencida em 25/03/2024 (1º dia útil) e paga em 27/03/2024.

Assim, caracterizada a mora no pagamento, resta devida a multa sobre as parcelas pagas em atraso.

O valor atualizado da multa é apresentado nos termos da planilha juntada aos autos pela Secretaria da Vara (Id. 9e3e0cf).

Assim, concedo o prazo de 10 dias à parte reclamada para pagamento espontâneo da multa pelo descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010630-36.2022.5.15.0056

AUTOR	VANESSA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM TADEU DE CARVALHO FERREIRA(OAB: 288465/SP)
RÉU	MARCOS ANTONIO SIMOES BAR - ME
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO(OAB: 430700/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BORELI DOS SANTOS(OAB: 449965/SP)
PERITO	FABIO EDUARDO RODRIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO SIMOES BAR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c715574 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamante informou o descumprimento do acordo avençado nos autos (id. ebcdb03(.

A parte reclamada juntou os comprovantes de pagamentos em sua manifestação (id. ae1a213).

Quanto ao descumprimento do acordo, assim constou homologado em audiência (Id. 6fddf8a):

“Multa de 50% no caso de **inadimplemento e/ou mora**, sobre o saldo devedor em aberto e ainda não quitado no momento de início da execução, sem prejuízo do disposto no artigo 891 da CLT. O vencimento de uma das parcelas acarretará a antecipação das demais.” (grifei)

Em análise aos comprovantes juntadas, observo que foram pagas com mora as seguintes parcelas:

- 6ª parcela, vencida em 24/11/2023 e paga em 27/11/2023;
- 7ª parcela, vencida em 26/12/2023 (1º dia útil) e paga em 27/12/2023;
- 8ª parcela, vencida em 24/01/2024 e paga em 26/01/2024;
- 10ª parcela, vencida em 25/03/2024 (1º dia útil) e paga em 27/03/2024.

Assim, caracterizada a mora no pagamento, resta devida a multa sobre as parcelas pagas em atraso.

O valor atualizado da multa é apresentado nos termos da planilha juntada aos autos pela Secretaria da Vara (Id. 9e3e0cf).

Assim, concedo o prazo de 10 dias à parte reclamada para pagamento espontâneo da multa pelo descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010056-76.2023.5.15.0056

AUTOR	BRUNO DANTAS DE SOUSA
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO SILVA(OAB: 314090/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CARMO NASCIMENTO(OAB: 440952/SP)
RÉU	CALMEC MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DANTAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88e52ec proferida nos autos.

DECISÃO

1- Compulsando-se os autos, constata-se que, por meio da manifestação de Id nº d4547ff, o(a) perito(a) judicial anexou seu laudo pericial contábil.

2- Denota-se que foi decretada a revelia e confissão da parte reclamada.

3- A parte reclamante não se manifestou sobre o teor do laudo pericial, apesar de devidamente intimada (Id. 029b294) para tanto.

4- Assim, estando o laudo pericial contábil, de Id d4547ff, em conformidade com a r. sentença de mérito e o v. acórdão proferidos nos autos, homologa-se-o, fixando o valor da condenação no

importe atualizado até 30/04/2024, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

4.1 PRINCIPAL.....R$ 19.109,83;

4.2 JUROS DE MORA.....R$ 3.333,82;

4.3 HON. ADV. SUCUMBENCIAIS…...R$ 3.485,52;

4.4 TOTAL DA LIQUIDAÇÃO.....R$ 25.929,17.

5- Fixa-se o valor total devido à União até a competência de 04/2024, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação pertinente, com a dedução do devido pelo autor do crédito exequendo supra, nos termos abaixo discriminado:

5.1 RÉU.....R$ 143,18;

5.2 AUTOR.....R$ 793,15;

5.3 TOTAL DEVIDO A UNIÃO……R$ 936,33.

6 - Quanto a incidência dos juros de mora na base de cálculo para apuração dos recolhimentos fiscais, nos termos da OJ-SDI1-400, do C. TST (publicada pelo DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010), os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto sobre a renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

7- Haja vista que os valores a serem considerados como base de cálculo para o imposto de renda são inferiores ao limite legal de isenção, não há se falar em recolhimento fiscal, nos termos da Lei nº 12.350/2010.

8 - Considerando os termos da Portaria nº 47/2023, de 07/07/2023, da Procuradoria-Geral Federal, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixa-se de promover a intimação da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, para manifestação sobre o teor da presente decisão de liquidação.

9- Custas processuais arbitradas no importe de **R$ 400,00, a cargo da reclamada**, a serem atualizadas até a data do efetivo pagamento.

10- Honorários periciais de insalubridade arbitrados no importe de **R$ 2.500,00, a cargo da parte reclamada,** a serem atualizados até a data do efetivo pagamento.

11- Fixam-se os honorários periciais contábeis no importe de **R$ 800,00, a cargo da reclamada**, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

12 - Expeça-se edital de citação em desfavor da reclamada (**CALMEC MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI**) para pagamento ou garantia da execução (art. 880, CLT), no prazo de 48 horas.

13- Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

EMS

Processo Nº ATOrd-0010878-65.2023.5.15.0056

AUTOR	RUBENS DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
PERITO	RICARDO ALEXANDRE ALVARES FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17a3ce6 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em conta que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT), permanecendo os autos sobrestados (02 anos).

No silêncio, tornem conclusos para a declaração da prescrição intercorrente e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011434-67.2023.5.15.0056

AUTOR	JOANICE BENTO
ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS(OAB: 165858/SP)
PERITO	BRUNO AUGUSTO SOUZA TIZZI
PERITO	MURILO BERTOCCO MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54f355f proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se, por ora, os requerimentos constantes da impugnação da reclamada de id ed3e507, consignando-se que, por ocasião da audiência, a diligência requerida poderá ser reavaliada.

Outrossim, em vista dos documentos juntados em anexo com a petição supra referida, intime-se a parte reclamante para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

No mais, aguarde-se o prazo referente à perícia médica, sendo que, no caso de eventual impugnação ao laudo pericial médico, concede-se prazo para esclarecimentos periciais, IMPRETERIVELMENTE, até 15/05/2024.

Concluídas as diligências periciais, aguarde-se a audiência designada.

Intime-se o perito médico.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011434-67.2023.5.15.0056

AUTOR	JOANICE BENTO
ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS(OAB: 165858/SP)
PERITO	BRUNO AUGUSTO SOUZA TIZZI
PERITO	MURILO BERTOCCO MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANICE BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54f355f proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se, por ora, os requerimentos constantes da impugnação da reclamada de id ed3e507, consignando-se que, por ocasião da audiência, a diligência requerida poderá ser reavaliada.

Outrossim, em vista dos documentos juntados em anexo com a petição supra referida, intime-se a parte reclamante para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

No mais, aguarde-se o prazo referente à perícia médica, sendo que, no caso de eventual impugnação ao laudo pericial médico, concede-se prazo para esclarecimentos periciais, IMPRETERIVELMENTE, até 15/05/2024.

Concluídas as diligências periciais, aguarde-se a audiência designada.

Intime-se o perito médico.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010156-12.2015.5.15.0056

AUTOR	LETICIA DE BARROS ROMAO
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MAXIMO(OAB: 117855/SP)
ADVOGADO	ANDERSON MAXIMO MUNHOZ(OAB: 321351/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CASSIOLATO DA SILVA(OAB: 255146/SP)
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO(OAB: 407556/SP)
RÉU	CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FRANCA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 160052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO SOARES BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DE BARROS ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e34ac98 proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada comprovou nos autos os recolhimentos previdenciários (Id. 3d6dbe9.

Satisfeito o crédito exequendo, JULGA-SE EXTINTA A EXECUÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA que LETICIA DE BARROS ROMAO e UNIÃO moveram contra CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA, a teor dos artigos 15

e 924, inciso II, ambos do CPC, combinados com o artigo 769 da CLT. Dê-se baixa e arquive-se os autos.

Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

EMS

Processo Nº ATOrd-0010156-12.2015.5.15.0056

AUTOR	LETICIA DE BARROS ROMAO
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MAXIMO(OAB: 117855/SP)
ADVOGADO	ANDERSON MAXIMO MUNHOZ(OAB: 321351/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CASSIOLATO DA SILVA(OAB: 255146/SP)
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO(OAB: 407556/SP)
RÉU	CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FRANCA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 160052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO SOARES BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e34ac98 proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada comprovou nos autos os recolhimentos previdenciários (Id. 3d6dbe9.

Satisfeito o crédito exequendo, JULGA-SE EXTINTA A EXECUÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA que LETICIA DE BARROS ROMAO e UNIÃO moveram contra CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA, a teor dos artigos 15 e 924, inciso II, ambos do CPC, combinados com o artigo 769 da CLT. Dê-se baixa e arquive-se os autos.

Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

EMS

Processo Nº ATOrd-0010195-67.2019.5.15.0056

AUTOR	ALZIRA BARBOSA MENDES
ADVOGADO	ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ(OAB: 196114/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA DIAS(OAB: 326845/SP)
RÉU	L L A SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZIRA BARBOSA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38a65ab proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em conta que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT), permanecendo os autos sobrestados (02 anos).

No silêncio, tornem conclusos para a declaração da prescrição intercorrente e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011588-56.2021.5.15.0056

AUTOR	DONIZETTI MEDRADO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIE MARQUES DE MORAES(OAB: 295131/SP)
ADVOGADO	JOAO ANSELMO SANCHEZ MOGRAO(OAB: 211232/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ
PERITO	CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETTI MEDRADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem quanto ao laudo pericial, de id nº 4a0b11f, anexado pelo(a) perito(a), no prazo

comum de 8 dias, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0011588-56.2021.5.15.0056

AUTOR	DONIZETTI MEDRADO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIE MARQUES DE MORAES(OAB: 295131/SP)
ADVOGADO	JOAO ANSELMO SANCHEZ MOGRAO(OAB: 211232/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ
PERITO	CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem quanto ao laudo pericial, de id nº 4a0b11f, anexado pelo(a) perito(a), no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATSum-0001477-91.2013.5.15.0056

AUTOR	ERICA APARECIDA DRUZIANI DE MENEZES
ADVOGADO	FABIANO BANDECA(OAB: 191632/SP)
RÉU	BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS(OAB: 165858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA APARECIDA DRUZIANI DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f7c835 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista os trabalhos cooperativos entre Varas e CEJUSC´s, sob os parâmetros da OS CR-NUPEMEC 01/2021, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC de Araçatuba para inclusão em pauta de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001477-91.2013.5.15.0056

AUTOR	ERICA APARECIDA DRUZIANI DE MENEZES
ADVOGADO	FABIANO BANDECA(OAB: 191632/SP)
RÉU	BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS(OAB: 165858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f7c835 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista os trabalhos cooperativos entre Varas e CEJUSC´s, sob os parâmetros da OS CR-NUPEMEC 01/2021, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC de Araçatuba para inclusão em pauta de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010553-95.2020.5.15.0056

AUTOR	RODRIGO FATORI
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FATORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da4e77 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em conta que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT), permanecendo os autos sobrestados (02 anos).

No silêncio, tornem conclusos para a declaração da prescrição intercorrente e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011628-38.2021.5.15.0056

AUTOR	ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	NOVA ARACA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GOULART ESCOBAR(OAB: 138248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c5dd95 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Compulsando-se os autos, constata-se que a reclamada efetuou depósito judicial no importe de **R$ 3.335,48**, em 22/04/2024, junto a agência da Caixa Econômica Federal., na conta judicial nº **0280-042-01523163-0**, para pagamento da **primeira parte** do parcelamento realizado nos autos.

2- Haja vista que os valores a serem considerados como base de cálculo para o imposto de renda são inferiores ao limite legal de isenção, não há se falar em recolhimento fiscal, nos termos da Lei nº 12.350/2010.

3- Assim, deverá a Secretaria da Vara liberar o depósito judicial da seguinte maneira:

3.1- Transferência da importância da conta judicial, **com incidência de juros e correção monetária desde o depósito**, para a agência do Banco Santander (ag. 3018), junto a conta-corrente nº 01.081867-5, em nome de **DIEGO DÊMICO MÁXIMO**, inscrito no CPF/MF sob nº 327.340.558-99.

4- **Deverá a Secretaria da Vara proceder a transferência eletrônica dos valores através do sistema SIF, junto à Caixa Econômica Federal. Atente-se a instituição financeira a cumprir a transferência apenas após o recebimento do alvará emitido de maneira eletrônica por esta Secretaria.**

5- No mais, aguarde-se os demais pagamentos.

6- Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011628-38.2021.5.15.0056

AUTOR	ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	NOVA ARACA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GOULART ESCOBAR(OAB: 138248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA ARACA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c5dd95 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Compulsando-se os autos, constata-se que a reclamada efetuou depósito judicial no importe de **R$ 3.335,48**, em 22/04/2024, junto a agência da Caixa Econômica Federal., na conta judicial nº **0280-042-01523163-0**, para pagamento da **primeira parte** do parcelamento realizado nos autos.

2- Haja vista que os valores a serem considerados como base de cálculo para o imposto de renda são inferiores ao limite legal de isenção, não há se falar em recolhimento fiscal, nos termos da Lei nº 12.350/2010.

3- Assim, deverá a Secretaria da Vara liberar o depósito judicial da seguinte maneira:

3.1- Transferência da importância da conta judicial, **com incidência de juros e correção monetária desde o depósito**, para a agência do Banco Santander (ag. 3018), junto a conta-corrente nº 01.081867-5, em nome de **DIEGO DÊMICO MÁXIMO**, inscrito no CPF/MF sob nº 327.340.558-99.

4- **Deverá a Secretaria da Vara proceder a transferência eletrônica dos valores através do sistema SIF, junto à Caixa Econômica Federal. Atente-se a instituição financeira a cumprir**

a transferência apenas após o recebimento do alvará emitido de maneira eletrônica por esta Secretaria.

5- No mais, aguarde-se os demais pagamentos.

6- Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011396-55.2023.5.15.0056

AUTOR	MANUEL NICACIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MAXIMO(OAB: 117855/SP)
RÉU	VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A
ADVOGADO	KELLY REGINA ABOLIS(OAB: 251311/SP)
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b32dbf2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista os esclarecimentos periciais médicos extemporâneos juntados sob id 48c5220, manifestem-se as partes, vedada a apresentação de quesitos complementares, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

No mais, aguarde-se a audiência designada em ata de audiência de id 961ca5c.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011396-55.2023.5.15.0056

AUTOR	MANUEL NICACIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MAXIMO(OAB: 117855/SP)
RÉU	VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A
ADVOGADO	KELLY REGINA ABOLIS(OAB: 251311/SP)
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL NICACIO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b32dbf2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista os esclarecimentos periciais médicos extemporâneos juntados sob id 48c5220, manifestem-se as partes, vedada a apresentação de quesitos complementares, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

No mais, aguarde-se a audiência designada em ata de audiência de id 961ca5c.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011016-32.2023.5.15.0056

AUTOR	GUSTAVO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	CONSORCIO SP 300
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE(OAB: 27526/CE)
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA
PERITO	LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78e78ad proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista do andamento das diligências periciais referentes à análise de ergonomia solicitada pelo i. perito médico, fixam-se novos prazos periciais em relação à perícia médica.

Consigna-se que o exame pericial médico já foi realizado conforme informação constante da petição de id d8f81af (datada de 27/10/2023), restando apenas a feitura do laudo

pericial após a conclusão das diligências periciais relativas à perícia de análise ergonômica.

Manifestação sobre o laudo e apresentação de esclarecimentos ocorrerão independentemente de intimação, nos prazos ora concedidos, que são preclusivos e improrrogáveis:

Prazos Periciais - Perícia Médica:

Prazo para apresentação do laudo médico, **até 29/05/2024.**

Prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo médico, **até 14/06/2024, sob pena de preclusão.**

Prazo para esclarecimentos do perito médico, **até 28/06/2024.**

Fica mantida a audiência designada.

Intime-se o perito médico.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011016-32.2023.5.15.0056

AUTOR	GUSTAVO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	CONSORCIO SP 300
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE(OAB: 27526/CE)
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA
PERITO	LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SP 300

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78e78ad proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista do andamento das diligências periciais referentes à análise de ergonomia solicitada pelo i. perito médico, fixam-se novos prazos periciais em relação à perícia médica.

Consigna-se que o exame pericial médico já foi realizado conforme informação constante da petição de id d8f81af (datada de 27/10/2023), restando apenas a feitura do laudo pericial após a conclusão das diligências periciais relativas à perícia de análise ergonômica.

Manifestação sobre o laudo e apresentação de esclarecimentos ocorrerão independentemente de intimação, nos prazos ora concedidos, que são preclusivos e improrrogáveis:

Prazos Periciais - Perícia Médica:

Prazo para apresentação do laudo médico, **até 29/05/2024.**

Prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo médico, **até 14/06/2024, sob pena de preclusão.**

Prazo para esclarecimentos do perito médico, **até 28/06/2024.**

Fica mantida a audiência designada.

Intime-se o perito médico.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011010-93.2021.5.15.0056

AUTOR	JOAO WILLIE GALERA CASTILHO
ADVOGADO	LYCIO ABIEZER MENEZES PAULINO(OAB: 259202/SP)
ADVOGADO	RHAONY GARCIA MACIEL(OAB: 360444/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CASSIOLATO DA SILVA(OAB: 255146/SP)
RÉU	RIO PARANA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ
PERITO	CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO WILLIE GALERA CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5c9449 proferida nos autos.

DECISÃO

1- Compulsando-se os autos, constata-se que, por meio da manifestação de Id nº 43a4971, a parte reclamada anexou seus cálculos de liquidação de sentença no importe bruto de R$ 91.174,69 para 31/07/2023.

2- A parte reclamante, por meio da manifestação de Id 176aba8, impugnou os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada.

3- Ante a divergência, e após intimação, o perito judicial apresentou seu laudo contábil por meio da manifestação de Id 0f155fb, com posteriores esclarecimentos na manifestação de Id 34e84d6.

4- Acolhem-se os cálculos de liquidação, de Id 3abcb78, da parte reclamada, com os valores incontroversos apurados. Salienta-se que o Juízo não está adstrito ao laudo pericial apresentado, podendo afastar sua conclusão se destoar dos demais elementos existentes nos autos. No caso em questão, denota-se que a reclamada, em sua manifestação de Id 43a4971, apresentou os valores devidos que entendia como incontroversos. Assim, não há que se falar em acolhimento de laudo pericial que apresenta apuração de valores menores que o da própria reclamada, detentora de toda a documentação necessária para elaboração e apresentação do valor que reconhece ser incontroverso.

5- Assim, estando os cálculos de liquidação, de Id 3abcb78, em conformidade com a r. sentença de mérito e o v. acórdão proferido nos autos, homologa-se-o, fixando o valor da condenação no importe atualizado até 31/07/2023, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

5.1 PRINCIPAL.....R$ 72.055,87;

5.2 JUROS DE MORA.....R$ 15.680,20;

5.3 HON. ADV. SUCUMBENCIAIS…...R$ 9.117,47

5.3 TOTAL DA LIQUIDAÇÃO.....R$ 96.853,54.

5.4 Denota-se que o crédito já encontra-se satisfeito com as liberações determinadas pelo despacho proferido sob o Id. ccde4c5, com recibos sob os IDs. e20fa0f e 0a46bf8.

6- Fixa-se o valor total devido à União até a competência de 07/2023, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação pertinente, com a dedução do devido pelo autor do crédito exequendo supra, nos termos abaixo discriminado:

6.1 RÉU.....R$ 13.410,53;

6.2 AUTOR.....R$ 3.438,61;

6.3 TOTAL DEVIDO A UNIÃO……R$ 16.849,14.

7 - Quanto a incidência dos juros de mora na base de cálculo para apuração dos recolhimentos fiscais, nos termos da OJ-SDI1-400, do C. TST (publicada pelo DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010), os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto sobre a renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

8 - Haja vista que os valores a serem considerados como base de cálculo para o imposto de renda são inferiores ao limite legal de isenção, não há se falar em recolhimento fiscal, nos termos da Lei nº 12.350/2010.

9 - Considerando os termos da Portaria nº 47/2023, de 07/07/2023, da Procuradoria-Geral Federal, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixa-se de promover a intimação da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, para manifestação sobre o teor da presente decisão de liquidação.

10- Custas processuais já recolhidas na interposição do(s) recurso(s).

11- Fixam-se os honorários periciais contábeis no importe de **R$ 2.000,00, a cargo da reclamada**, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento. Não obstante a homologação dos cálculos apresentados pela reclamada, é princípio básico de execução que as despesas daí advindas correm por conta do devedor, que deu causa à execução, ou seja, o vencido na ação de conhecimento.

12- Denota-se que se encontra disponível saldo remanescente em 23/04/2024 no depósito judicial **0280-042-01521904-5**, efetuado pela reclamada, no importe de **R$ 15.889,30** e **R$ 13.398,78,** na conta judicial **4.600.130.989.999.**

13- Cite-se a parte reclamada (**RIO PARANA ENERGIA S.A.**) para pagamento espontâneo dos honorários periciais contábeis e das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, na pessoa de seu advogado e sob pena de execução.

14- Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

EMS

Processo Nº ATOrd-0011010-93.2021.5.15.0056

AUTOR	JOAO WILLIE GALERA CASTILHO
ADVOGADO	LYCIO ABIEZER MENEZES PAULINO(OAB: 259202/SP)
ADVOGADO	RHAONY GARCIA MACIEL(OAB: 360444/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CASSIOLATO DA SILVA(OAB: 255146/SP)
RÉU	RIO PARANA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ
PERITO	CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO PARANA ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5c9449 proferida nos autos.

DECISÃO

1- Compulsando-se os autos, constata-se que, por meio da manifestação de Id nº 43a4971, a parte reclamada anexou seus cálculos de liquidação de sentença no importe bruto de R$ 91.174,69 para 31/07/2023.

2- A parte reclamante, por meio da manifestação de Id 176aba8, impugnou os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada.

3- Ante a divergência, e após intimação, o perito judicial apresentou seu laudo contábil por meio da manifestação de Id 0f155fb, com posteriores esclarecimentos na manifestação de Id 34e84d6.

4- Acolhem-se os cálculos de liquidação, de Id 3abcb78, da parte reclamada, com os valores incontroversos apurados. Salienta-se que o Juízo não está adstrito ao laudo pericial apresentado, podendo afastar sua conclusão se destoar dos demais elementos existentes nos autos. No caso em questão, denota-se que a reclamada, em sua manifestação de Id 43a4971, apresentou os valores devidos que entendia como incontroversos. Assim, não há que se falar em acolhimento de laudo pericial que apresenta apuração de valores menores que o da própria reclamada, detentora de toda a documentação necessária para elaboração e apresentação do valor que reconhece ser incontroverso.

5- Assim, estando os cálculos de liquidação, de Id 3abcb78, em conformidade com a r. sentença de mérito e o v. acórdão proferido nos autos, homologa-se-o, fixando o valor da condenação no importe atualizado até 31/07/2023, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

5.1 PRINCIPAL.....R$ 72.055,87;

5.2 JUROS DE MORA.....R$ 15.680,20;

5.3 HON. ADV. SUCUMBENCIAIS…...R$ 9.117,47

5.3 TOTAL DA LIQUIDAÇÃO.....R$ 96.853,54.

5.4 Denota-se que o crédito já encontra-se satisfeito com as liberações determinadas pelo despacho proferido sob o Id. ccde4c5, com recibos sob os IDs. e20fa0f e 0a46bf8.

6- Fixa-se o valor total devido à União até a competência de 07/2023, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação pertinente, com a dedução do devido pelo autor do crédito exequendo supra, nos termos abaixo discriminado:

6.1 RÉU.....R$ 13.410,53;

6.2 AUTOR.....R$ 3.438,61;

6.3 TOTAL DEVIDO A UNIÃO……R$ 16.849,14.

7 - Quanto a incidência dos juros de mora na base de cálculo para apuração dos recolhimentos fiscais, nos termos da OJ-SDI1-400, do C. TST (publicada pelo DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010), os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto sobre a renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

8 - Haja vista que os valores a serem considerados como base de cálculo para o imposto de renda são inferiores ao limite legal de isenção, não há se falar em recolhimento fiscal, nos termos da Lei nº 12.350/2010.

9 - Considerando os termos da Portaria nº 47/2023, de 07/07/2023, da Procuradoria-Geral Federal, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixa-se de promover a intimação da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, para manifestação sobre o teor da presente decisão de liquidação.

10- Custas processuais já recolhidas na interposição do(s) recurso(s).

11- Fixam-se os honorários periciais contábeis no importe de **R$ 2.000,00, a cargo da reclamada**, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento. Não obstante a homologação dos cálculos apresentados pela reclamada, é princípio básico de execução que as despesas daí advindas correm por conta do devedor, que deu causa à execução, ou seja, o vencido na ação de conhecimento.

12- Denota-se que se encontra disponível saldo remanescente em 23/04/2024 no depósito judicial **0280-042-01521904-5**, efetuado pela reclamada, no importe de **R$ 15.889,30** e **R$ 13.398,78,** na conta judicial **4.600.130.989.999.**

13- Cite-se a parte reclamada (**RIO PARANA ENERGIA S.A.**) para pagamento espontâneo dos honorários periciais contábeis e das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, na pessoa de seu advogado e sob pena de execução.

14- Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

EMS

Processo Nº ATSum-0011162-73.2023.5.15.0056

AUTOR	MARCIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA TREVISAN DOS SANTOS INACIO(OAB: 341019/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7163be proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da oposição de embargos de declaração pela reclamada (ID. 822ad2b), intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011172-20.2023.5.15.0056

AUTOR	LUIZ FERNANDO CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 383247/SP)
RÉU	BTJ FOODS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVA MINELLI(OAB: 164184/SP)
PERITO	FABIO EDUARDO RODRIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO CARVALHO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d727c3f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a petição de acordo (id. b92a4c4), concedo as partes a possibilidade da realização da audiência no formato híbrido, com a utilização da ferramenta ZOOM, cujo ambiente virtual deverá ser acessado pelo *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81041200587?pwd=YzVTY0cwWlhZbHlyQkRrZTc0aEZYZz09

E, caso necessário:

ID da reunião: 810 4120 0587

Senha de acesso: 631186.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir:

1. Caso seja utilizado computador para acesso ao ambiente virtual pelo *link* indicado no item 02, não há necessidade de baixar programas, pois o *link* informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> ingresse em seu navegador).

2. Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, cujo procedimento de instalação é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada para estes autos basta acessar o *link* indicado acima.

4. Cabe aos advogados das partes, quando regularmente constituídos, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos **5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

9. Para a participação na audiência virtual os **advogados** devem adotar o uso de **trajes sociais**, enquanto as **partes e testemunhas** deverão adotar o uso de **vestimentas compatíveis** com o decoro e a formalidade do ato.

10. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - As partes deverão comparecer para ratificação do acordo.

II - A responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências e exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos representantes do Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011172-20.2023.5.15.0056

AUTOR	LUIZ FERNANDO CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 383247/SP)
RÉU	BTJ FOODS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVA MINELLI(OAB: 164184/SP)
PERITO	FABIO EDUARDO RODRIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- BTJ FOODS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d727c3f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a petição de acordo (id. b92a4c4), concedo as partes a possibilidade da realização da audiência no formato híbrido, com a utilização da ferramenta ZOOM, cujo ambiente virtual deverá ser acessado pelo *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81041200587?pwd=YzVTY0cwWlhZbHlyQkRrZTc0aEZYZz09

E, caso necessário:

ID da reunião: 810 4120 0587

Senha de acesso: 631186.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir:

1. Caso seja utilizado computador para acesso ao ambiente virtual pelo *link* indicado no item 02, não há necessidade de baixar programas, pois o *link* informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> ingresse em seu navegador).

2. Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, cujo procedimento de instalação é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência.

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada para estes autos basta acessar o *link* indicado acima.

4. Cabe aos advogados das partes, quando regularmente constituídos, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos **5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

9. Para a participação na audiência virtual os **advogados** devem adotar o uso de **trajes sociais**, enquanto as **partes e testemunhas** deverão adotar o uso de **vestimentas compatíveis** com o decoro e a formalidade do ato.

10. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A

AUDIÊNCIA:

I - As partes deverão comparecer para ratificação do acordo.

II - A responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências e exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos representantes do Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011426-03.2017.5.15.0056

AUTOR	WILLIAN ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	GUAPORE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	NEUSA MARIA TERUEL DE MELO(OAB: 67754/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA
ADVOGADO	NEUSA MARIA TERUEL DE MELO(OAB: 67754/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	ANA CARLA OLIVEIRA TONIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUAPORE TRANSPORTES LTDA
- TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e35eecf proferido nos autos.

DESPACHO

1- Preliminarmente, intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo de cinco dias, apresentar sua contraminuta a impugnação à decisão de liquidação interposta pelo reclamante por meio do Id nº c1a600f, sob pena de preclusão.

2- Quando em termos, tornem conclusos para prolação de sentença de impugnação à decisão de liquidação.

3- Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011426-03.2017.5.15.0056

AUTOR	WILLIAN ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	GUAPORE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	NEUSA MARIA TERUEL DE MELO(OAB: 67754/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA
ADVOGADO	NEUSA MARIA TERUEL DE MELO(OAB: 67754/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	ANA CARLA OLIVEIRA TONIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN ROBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e35eecf proferido nos autos.

DESPACHO

1- Preliminarmente, intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo de cinco dias, apresentar sua contraminuta a impugnação à decisão de liquidação interposta pelo reclamante por meio do Id nº c1a600f, sob pena de preclusão.

2- Quando em termos, tornem conclusos para prolação de sentença de impugnação à decisão de liquidação.

3- Intimem-se as partes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011112-47.2023.5.15.0056

AUTOR	GISELIA SANTANA DA GAMA
ADVOGADO	VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 97559/PR)
RÉU	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO	ALEXANDER WOELFFEL FEHLBERG(OAB: 176436/RJ)
RÉU	SED - SERVICO DE ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	ALEXANDER WOELFFEL FEHLBERG(OAB: 176436/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FERNANDES
- SED - SERVICO DE ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7247b9a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Face manifestação de id a2392b0, ***defiro*** o pedido, autorizando que, excepcionalmente, a parte reclamante participe da audiência de forma virtual, com a utilização da ferramenta ZOOM, cujo ambiente virtual deverá ser acessado pelo *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81041200587?pwd=YzVTY0cwWlhZbHlyQkRrZTc0aEZYZz09

E, caso necessário:

ID da reunião: 810 4120 0587

Senha de acesso: 631186.

A responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências e exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos representantes do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se o advogado da reclamante para que dê ciência a sua constituinte.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011112-47.2023.5.15.0056

AUTOR	GISELIA SANTANA DA GAMA
ADVOGADO	VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 97559/PR)
RÉU	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	ALEXANDER WOELFFEL FEHLBERG(OAB: 176436/RJ)
RÉU	SED - SERVICO DE ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	ALEXANDER WOELFFEL FEHLBERG(OAB: 176436/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELIA SANTANA DA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7247b9a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Face manifestação de id a2392b0, ***defiro*** o pedido, autorizando que, excepcionalmente, a parte reclamante participe da audiência de forma virtual, com a utilização da ferramenta ZOOM, cujo ambiente virtual deverá ser acessado pelo *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81041200587?pwd=YzVTY0cwWlhZbHlyQkRrZTc0aEZYZz09

E, caso necessário:

ID da reunião: 810 4120 0587

Senha de acesso: 631186.

A responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências e exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos representantes do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se o advogado da reclamante para que dê ciência a sua constituinte.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010057-32.2021.5.15.0056

AUTOR	JOAQUIM SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MAXIMO(OAB: 117855/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	JORGE CARLOS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9f616 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1 - Compulsando-se os autos, constata-se que, por meio da manifestação de Id nº 487ee1a, a parte reclamada juntou comprovantes de depósitos judiciais nos importes de **R$ 1.500,00**, em 18/04/2024, na conta judicial **4.000.121.232.571** da agência do Banco do Brasil, para pagamento dos honorários periciais. O pagamento do crédito ao reclamante restou comprovado por meio da manifestação sob o Id. 140c8f9.

2- Ante o exposto, deverá a Secretaria da Vara liberar a conta judicial da seguinte maneira:

2.1- Transferência da importância da conta judicial, **com incidência de juros e correção monetária desde o depósito**, para a agência do Banco do Brasil S.A. (ag. 0348-4), junto a conta-corrente nº 48.354-0, em nome de **Jorge Carlos Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob nº 297.229.888-83, a título de honorários periciais. Em face do valor a ser liberado, não há que se falar em recolhimentos fiscais.

3- Deverá a Secretaria da Vara proceder a transferência eletrônica dos valores através do sistema SIF/SISCONDJ-JT, junto à instituição financeira. Atente-se a instituição financeira a cumprir a transferência apenas após o recebimento do alvará emitido de maneira eletrônica por esta Secretaria.

4- Haja vista que os valores a serem considerados como base de cálculo para o imposto de renda são inferiores ao limite legal de isenção, não há que se falar em recolhimento fiscal, nos termos da Lei nº 12.350/2010.

5- Satisfeito o crédito exequendo JULGA-SE EXTINTA A EXECUÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA que JOAQUIM SOARES DA SILVA e UNIÃO moveram contra JBS S/A, a teor dos artigos 15 e 924, inciso II, ambos do CPC, combinados com o artigo 769 da CLT. Dê-se baixa e arquive-se os autos.

6- Intimem-se as partes.

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010057-32.2021.5.15.0056

AUTOR	JOAQUIM SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MAXIMO(OAB: 117855/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	JORGE CARLOS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9f616 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1 - Compulsando-se os autos, constata-se que, por meio da manifestação de Id nº 487ee1a, a parte reclamada juntou comprovantes de depósitos judiciais nos importes de **R$ 1.500,00**, em 18/04/2024, na conta judicial **4.000.121.232.571** da agência do Banco do Brasil, para pagamento dos honorários periciais. O pagamento do crédito ao reclamante restou comprovado por meio da manifestação sob o Id. 140c8f9.

2- Ante o exposto, deverá a Secretaria da Vara liberar a conta judicial da seguinte maneira:

2.1- Transferência da importância da conta judicial, **com incidência de juros e correção monetária desde o depósito**, para a agência do Banco do Brasil S.A. (ag. 0348-4), junto a conta-corrente nº 48.354-0, em nome de **Jorge Carlos Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob nº 297.229.888-83, a título de honorários periciais. Em face do valor a ser liberado, não há que se falar em recolhimentos fiscais.

3- Deverá a Secretaria da Vara proceder a transferência eletrônica dos valores através do sistema SIF/SISCONDJ-JT, junto à instituição financeira. Atente-se a instituição financeira a cumprir a transferência apenas após o recebimento do alvará emitido de maneira eletrônica por esta Secretaria.

4- Haja vista que os valores a serem considerados como base de cálculo para o imposto de renda são inferiores ao limite legal de isenção, não há que se falar em recolhimento fiscal, nos termos da Lei nº 12.350/2010.

5- Satisfeito o crédito exequendo JULGA-SE EXTINTA A EXECUÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA que JOAQUIM SOARES DA SILVA e UNIÃO moveram contra JBS S/A, a teor dos artigos 15 e 924, inciso II, ambos do CPC, combinados com o artigo 769 da CLT. Dê-se baixa e arquive-se os autos.

6- Intimem-se as partes.

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011377-83.2022.5.15.0056

AUTOR	EMERSON CHAVES FERREIRA
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO(OAB: 407556/SP)

RÉU	CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FRANCA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 160052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ANDRADINA - INSS
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0368f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o pedido de nova redesignação da perícia formulado pela reclamada id f429e92.

A data marcada pelo perito segue o interesse público que norteia o processo trabalhista. Não cabe à parte escolher dia e horário para atos processuais.

No mais, a outra perícia agendada no outro processo é com o mesmo perito que certamente pretende realizar ambas em conjunto otimizando seu trabalho.

Por fim, o juízo já atendeu pedido anterior da parte buscando conciliar os interesses particulares dela. Acolher novo pedido quando a agenda do perito e da vara trabalha atualmente com sobrecarga causa prejuízo não à só a este processo como a inúmeros outros em trâmite na Vara.

Cabe à reclamada se organizar para o ato, delegando a participação para outro representante caso necessário.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011377-83.2022.5.15.0056

AUTOR	EMERSON CHAVES FERREIRA
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO(OAB: 407556/SP)
RÉU	CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FRANCA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 160052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ANDRADINA - INSS
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON CHAVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0368f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o pedido de nova redesignação da perícia formulado pela reclamada id f429e92.

A data marcada pelo perito segue o interesse público que norteia o processo trabalhista. Não cabe à parte escolher dia e horário para atos processuais.

No mais, a outra perícia agendada no outro processo é com o mesmo perito que certamente pretende realizar ambas em conjunto otimizando seu trabalho.

Por fim, o juízo já atendeu pedido anterior da parte buscando conciliar os interesses particulares dela. Acolher novo pedido quando a agenda do perito e da vara trabalha atualmente com sobrecarga causa prejuízo não à só a este processo como a inúmeros outros em trâmite na Vara.

Cabe à reclamada se organizar para o ato, delegando a participação para outro representante caso necessário.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011055-29.2023.5.15.0056

AUTOR	FABIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO(OAB: 407556/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77f6823 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Indefiro o requerimento da parte reclamada de id 6c0c42e.

Em virtude nova organização de trabalho desta Vara do trabalho adotou-se como regra a realização de audiências presenciais, nos termos das Portarias GP-CR 002/0222 e GP-CR 004/2022 do TRT-15, que dispõem como regra geral, a realização de audiências de forma preferencialmente presencial.

Ressalte-se que a parte é livre para contratar advogado de onde desejar, mas quando o faz escolhendo patrono de fora da cidade está ciente que haverá maiores custos e eles devem ser quitados sob sua responsabilidade. Do mesmo modo é o caso do advogado que reside em outro estado e aceita causas de localidade distante.

Outrossim, poderá a reclamada substabelecer para a realização da audiência para advogado da comarca caso essa medida atenda melhor a seus interesses financeiros ou organizacionais.

Também, cabe salientar que nesta Vara de Andradina não há pauta de audiências a tarde e a pauta está lotada em virtude de projeto especial de organização de trabalho.

Por fim, este processo não é 100% digital e a pauta de audiências da Vara é regida pelo interesse público de toda a coletividade e não cabe sua alteração por interesses pessoais das partes que devem se adequar ao processo.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011055-29.2023.5.15.0056

AUTOR	FABIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO(OAB: 407556/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77f6823 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Indefiro o requerimento da parte reclamada de id 6c0c42e.

Em virtude nova organização de trabalho desta Vara do trabalho adotou-se como regra a realização de audiências presenciais, nos termos das Portarias GP-CR 002/0222 e GP-CR 004/2022 do TRT-15, que dispõem como regra geral, a realização de audiências de forma preferencialmente presencial.

Ressalte-se que a parte é livre para contratar advogado de onde desejar, mas quando o faz escolhendo patrono de fora da cidade está ciente que haverá maiores custos e eles devem ser quitados sob sua responsabilidade. Do mesmo modo é o caso do advogado que reside em outro estado e aceita causas de localidade distante.

Outrossim, poderá a reclamada substabelecer para a realização da audiência para advogado da comarca caso essa medida atenda melhor a seus interesses financeiros ou organizacionais.

Também, cabe salientar que nesta Vara de Andradina não há pauta de audiências a tarde e a pauta está lotada em virtude de projeto especial de organização de trabalho.

Por fim, este processo não é 100% digital e a pauta de audiências da Vara é regida pelo interesse público de toda a coletividade e não cabe sua alteração por interesses pessoais das partes que devem se adequar ao processo.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011411-92.2021.5.15.0056

AUTOR	ORENCI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	JOYCE POSSEBON(OAB: 334038/SP)
ADVOGADO	NATALIA GERALDE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 280066/SP)
RÉU	DROGARIA PONTAL CASTILHO LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR(OAB: 117983/SP)
PERITO	NORBERTO MUNIZ FILHO
PERITO	VINICIUS SOUZA GUIMARAES DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORENCI RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7dd90d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, decido **DECLARAR** a prescrição quinquenal, extinguindo o feito, com resolução do mérito em relação a eventuais créditos exigíveis anteriores a **08/10/2016**, na forma do disposto no artigo 487, II, do Novo Código de Processo Civil e julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ORENCI RODRIGUES FERREIRA** contra **DROGARIA PONTAL CASTILHO LTDA - EPP**, para declarar o direito do reclamante e condenar a reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Defiro os benefícios da gratuidade processual ao reclamante.

Os valores serão apurados em liquidação da sentença, através de cálculos.

Juros, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme exposto na fundamentação.

Honorários periciais a cargo do reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia. Considerando que o reclamante faz jus à justiça gratuita, o valor dos honorários periciais será custeado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 15ª Região, no limite máximo permitido.

Custas, pela reclamada, no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente, arbitrado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Advirto as partes de que a interposição de Embargos Declaratórios com caráter meramente procrastinatório está sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §2º do artigo 1.026 do NCPC, e que na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

Intimem-se as partes.

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011411-92.2021.5.15.0056

AUTOR	ORENCI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	JOYCE POSSEBON(OAB: 334038/SP)
ADVOGADO	NATALIA GERALDE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 280066/SP)
RÉU	DROGARIA PONTAL CASTILHO LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR(OAB: 117983/SP)
PERITO	NORBERTO MUNIZ FILHO
PERITO	VINICIUS SOUZA GUIMARAES DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA PONTAL CASTILHO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7dd90d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, decido **DECLARAR** a prescrição quinquenal, extinguindo o feito, com resolução do mérito em relação a eventuais créditos exigíveis anteriores a **08/10/2016**, na forma do disposto no artigo 487, II, do Novo Código de Processo Civil e julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ORENCI RODRIGUES FERREIRA** contra **DROGARIA PONTAL CASTILHO LTDA - EPP**, para declarar o direito do reclamante e condenar a reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Defiro os benefícios da gratuidade processual ao reclamante.

Os valores serão apurados em liquidação da sentença, através de cálculos.

Juros, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme exposto na fundamentação.

Honorários periciais a cargo do reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia. Considerando que o reclamante faz jus

à justiça gratuita, o valor dos honorários periciais será custeado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 15ª Região, no limite máximo permitido.

Custas, pela reclamada, no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente, arbitrado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Advirto as partes de que a interposição de Embargos Declaratórios com caráter meramente procrastinatório está sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §2º do artigo 1.026 do NCPC, e que na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

Intimem-se as partes.

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010862-48.2022.5.15.0056

AUTOR	MARCELO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO(OAB: 204781/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLA RODRIGUES DE VASCONCELOS(OAB: 65033/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bff0bb4 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Apresente a parte reclamada seu cálculo de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, inclusive constando, se for o caso, os valores referentes aos recolhimentos previdenciários devidos (artigo 879 da CLT) , sob pena de preclusão, **preferencialmente mediante uso do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao)**. No mesmo prazo, deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o(s) valor(es) incontroverso(s) do crédito trabalhista que entender cabível, acrescido dos débitos acessórios (v.g. custas, contribuição previdenciária, honorários periciais).

1.1- Para a juntada dos cálculos, a parte deverá selecionar tipo de documento **"Planilha de Cálculos"** , onde abrirão **dois campos** , um para a juntada da planilha em formato **PDF** e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato **" PJC "**, exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente **(tutorial disponível emhttps://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA).**

2- Após o prazo concedido para a parte reclamada, independentemente de nova intimação, a parte reclamante deverá apresentar seus cálculos de liquidação no prazo subsequente de 08 (oito) dias, constando os valores referentes aos recolhimentos previdenciários (artigo 879 da CLT), se o caso, sob pena de preclusão, também mediante utilização do sistema PJe-Calc Cidadão, **ou se manifestar expressamente quanto à concordância aos cálculos apresentados pela reclamada**. Caso não concorde com o cálculo da parte contrária, a parte reclamante deverá apresentar eventual impugnação de forma fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

2.1- Para a juntada dos cálculos, a parte deverá selecionar tipo de documento **"Planilha de Cálculos"** , onde abrirão **dois campos** , um para a juntada da planilha em formato **PDF** e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato **" PJC "**, exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente **(tutorial disponível emhttps://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA).**

3- No mesmo prazo, sem prejuízo dos itens anteriores, as partes deverão informar dados bancários para futura transferência eletrônica de valores através dos sistemas SISCONDJ-JT e SIF (decisão de liquidação, depósitos recursais e eventuais saldos remanescentes).

4- No silêncio de ambas as partes ou havendo divergência significativa entre os cálculos apresentados, desde já, fica autorizada a realização de prova pericial, nomeando-se o perito PAULO LUVISARI FURTADO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, mediante uso do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). **Ainda, deverá o(a)**

perito(a) deduzir as prévias liberações de valores eventualmente existentes nos autos. Entregue o laudo, vista às partes pelo prazo comum de 08 dias.

5– Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos pelas partes, encaminhe-se o processo ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe, sem prejuízo da intimação por e-mail.

6- Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

7- Intimem-se.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010862-48.2022.5.15.0056

AUTOR	MARCELO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO(OAB: 204781/SP)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLA RODRIGUES DE VASCONCELOS(OAB: 65033/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bff0bb4 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Apresente a parte reclamada seu cálculo de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, inclusive constando, se for o caso, os valores referentes aos recolhimentos previdenciários devidos (artigo 879 da CLT) , sob pena de preclusão, **preferencialmente mediante uso do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao)**. No mesmo prazo, deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o(s) valor(es) incontroverso(s) do crédito trabalhista que entender cabível, acrescido dos débitos acessórios (v.g. custas, contribuição previdenciária, honorários periciais).

1.1- Para a juntada dos cálculos, a parte deverá selecionar tipo de documento **"Planilha de Cálculos"** , onde abrirão **dois campos** , um para a juntada da planilha em formato **PDF** e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato **" PJC "**, exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente **(tutorial disponível emhttps://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA).**

2- Após o prazo concedido para a parte reclamada, independentemente de nova intimação, a parte reclamante deverá apresentar seus cálculos de liquidação no prazo subsequente de 08 (oito) dias, constando os valores referentes aos recolhimentos previdenciários (artigo 879 da CLT), se o caso, sob pena de preclusão, também mediante utilização do sistema PJe-Calc Cidadão, **ou se manifestar expressamente quanto à concordância aos cálculos apresentados pela reclamada**. Caso não concorde com o cálculo da parte contrária, a parte reclamante deverá apresentar eventual impugnação de forma fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

2.1- Para a juntada dos cálculos, a parte deverá selecionar tipo de documento **"Planilha de Cálculos"** , onde abrirão **dois campos** , um para a juntada da planilha em formato **PDF** e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato **" PJC "**, exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente **(tutorial disponível emhttps://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA).**

3- No mesmo prazo, sem prejuízo dos itens anteriores, as partes deverão informar dados bancários para futura transferência eletrônica de valores através dos sistemas SISCONDJ-JT e SIF (decisão de liquidação, depósitos recursais e eventuais saldos remanescentes).

4- No silêncio de ambas as partes ou havendo divergência significativa entre os cálculos apresentados, desde já, fica autorizada a realização de prova pericial, nomeando-se o perito PAULO LUVISARI FURTADO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, mediante uso do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). **Ainda, deverá o(a) perito(a) deduzir as prévias liberações de valores eventualmente existentes nos autos.** Entregue o laudo, vista às

partes pelo prazo comum de 08 dias.

5– Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos pelas partes, encaminhe-se o processo ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe, sem prejuízo da intimação por e-mail.

6- Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

7- Intimem-se.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010311-73.2019.5.15.0056

AUTOR	MARCOS PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIAS DO NASCIMENTO(OAB: 301603/SP)
RÉU	OTAVIO AUTO POSTO E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 166587/SP)
PERITO	CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f3c35 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Defiro o requerido pela parte exequente através da sua manifestação de id nº 80e245d. Assim, estando incontroverso que o exequente (**Marcos Paulo da Silva Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 395.609.858-76, portador da CTPS nº 49.266, Série 315ª-SP e inscrito no PIS sob nº 20676025883**) foi imotivadamente dispensado, conforme sentença de mérito de id b133044, já transitada em julgado, fica autorizado que ele se habilite ao seguro-desemprego, cujo órgão competente verificará o preenchimento das condições legais para o deferimento do benefício.

1.1- A fim de possibilitar maior celeridade e praticidade no andamento do presente feito, cópia da presente decisão, assinada digitalmente pelo Juízo, servirá como certidão.

2- Defere-se, ainda, o requerido pela parte exequente, quanto a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

3- Estando incontroverso que o exequente (**Marcos Paulo da Silva Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 395.609.858-76, portador da CTPS nº 49.266, Série 315ª-SP e inscrito no PIS sob nº 20676025883**) foi imotivadamente dispensada, sentença de mérito de id b133044, já transitada em julgado, fica autorizado, ainda, que ele efetue o saque dos valores referentes ao FGTS depositado pela executada OTÁVIO AUTO POSTO E LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.103.924/0001-42.

3.1- A fim de possibilitar maior celeridade e praticidade no andamento do presente feito, cópia da presente decisão, assinada digitalmente pelo Juízo, servirá como alvará judicial.

4- No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido através do id 4988d50.

5- Intimem-se a parte exequente.

6- Cumpra-se.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010869-06.2023.5.15.0056

AUTOR	CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA(OAB: 457197/SP)
RÉU	JBJ BARRA DO TIETE AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO	SIDNEI CARVALHO PIMENTEL(OAB: 18649/GO)
ADVOGADO	EDUARDO MESSIAS ROLINS(OAB: 33760/GO)
PERITO	MURILO BERTOCCO MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cde524c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a inércia do perito médico, fixam-se novos prazos periciais cujo cumprimento deverá ser rigorosamente respeitado.
Manifestação sobre o laudo médico e apresentação de esclarecimentos ocorrerão independentemente de intimação, nos prazos ora concedidos, que são preclusivos e improrrogáveis:
Prazo para a juntada do laudo médico, **até 29/05/2024.**
Prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo, **até 14/06/2024, sob pena de preclusão.**
Prazo para esclarecimentos do perito médico, **até 28/06/2024.**
Mantém-se a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃOTELEPRESENCIAL (RITO ORDINÁRIO), para o dia 24/10/2024 às 09h15min, conforme designação da ata de audiência de id fd12cd4.**
PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:
I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na confissão quanto à matéria de fato.
II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.
III - Testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.
Intime-se o perito médico.
Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.
ANDRADINA/SP, 16 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010869-06.2023.5.15.0056

AUTOR	CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA(OAB: 457197/SP)
RÉU	JBJ BARRA DO TIETE AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO	SIDNEI CARVALHO PIMENTEL(OAB: 18649/GO)
ADVOGADO	EDUARDO MESSIAS ROLINS(OAB: 33760/GO)
PERITO	MURILO BERTOCCO MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- JBJ BARRA DO TIETE AGROPECUARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cde524c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a inércia do perito médico, fixam-se novos prazos periciais cujo cumprimento deverá ser rigorosamente respeitado.
Manifestação sobre o laudo médico e apresentação de esclarecimentos ocorrerão independentemente de intimação, nos prazos ora concedidos, que são preclusivos e improrrogáveis:
Prazo para a juntada do laudo médico, **até 29/05/2024.**
Prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo, **até 14/06/2024, sob pena de preclusão.**
Prazo para esclarecimentos do perito médico, **até 28/06/2024.**
Mantém-se a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃOTELEPRESENCIAL (RITO ORDINÁRIO), para o dia 24/10/2024 às 09h15min, conforme designação da ata de audiência de id fd12cd4.**
PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:
I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na confissão quanto à matéria de fato.
II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.
III - Testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.
Intime-se o perito médico.
Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.
ANDRADINA/SP, 16 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011145-37.2023.5.15.0056

AUTOR	LUCAS CORDEIRO LOPES
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DOURADO(OAB: 151461/MG)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CORDEIRO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f311eb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1-Designa-se **AUDIÊNCIA UNA (rito Sumaríssimo), NA FORMA PRESENCIAL,** para o dia **13/05/2024 09:05,** que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

1.1- AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL PARA AS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS RESIDENTES EM CIDADES SOB JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA. FICAM AUTORIZADAS A INGRESSAREM EM AMBIENTE VIRTUAL E SEREM OUVIDAS POR VIDEOCONFERÊNCIA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE O RECLAMANTE E AS TESTEMUNHAS QUE RESIDAM FORA DA COMARCA DE ANDRADINA/SP PARA FINS DE EVITAR A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

Considerando o Ato Conjunto no 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020, que instituiu plataforma padronizada (ZOOM) para realização das audiências virtuais informa-se o link para acesso à reunião virtual, a saber

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09

E, caso necessário:

ID da reunião: 849 0853 6535

Senha de acesso: 097307

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-Testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Intime-se a parte reclamante e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010567-74.2023.5.15.0056

AUTOR	VIVIAN PALMEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENIS MARONKA ROSSI(OAB: 74571/PR)
RÉU	DULCE CRISTINA ALENCAR GARGIONI
ADVOGADO	DARLEY BARROS JUNIOR(OAB: 139029/SP)
PERITO	BRUNO AUGUSTO SOUZA TIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN PALMEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8eed9c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Defiro o requerido pela parte reclamante. Assim, redesigna-se **audiência de INSTRUÇÃO, na forma PRESENCIAL,** para o dia **14/10/2024 10:05,** a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Andradina**, situada na **Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.**

2-As partes deverão comparecer à próxima audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

3-As testemunhas das partes comparecerão à próxima audiência, independentemente de notificação, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

4-Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

5-Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas, salvo motivo justificado e fundamentado documentalmente com prazo mínimo de 10 dias.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010567-74.2023.5.15.0056

AUTOR	VIVIAN PALMEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENIS MARONKA ROSSI(OAB: 74571/PR)
RÉU	DULCE CRISTINA ALENCAR GARGIONI
ADVOGADO	DARLEY BARROS JUNIOR(OAB: 139029/SP)
PERITO	BRUNO AUGUSTO SOUZA TIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCE CRISTINA ALENCAR GARGIONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8eed9c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Defiro o requerido pela parte reclamante. Assim, redesigna-se **audiência de INSTRUÇÃO, na forma PRESENCIAL,** para o dia **14/10/2024 10:05,** a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Andradina**, situada na **Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.**

2-As partes deverão comparecer à próxima audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

3-As testemunhas das partes comparecerão à próxima audiência, independentemente de notificação, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

4-Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

5-Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas, salvo motivo justificado e fundamentado documentalmente com prazo mínimo de 10 dias.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010249-57.2024.5.15.0056

AUTOR	JOAO VITOR DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	HIGOR VINICIUS DOS SANTOS CRISPIM(OAB: 360244/SP)
RÉU	SIRIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR DA SILVA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8efcaa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Indefiro o requerimento da parte reclamante de id 5d98a6c, nos termos das Portarias GP-CR 002/0222 e GP-CR 004/2022 do TRT-15, que dispõem como regra geral, a realização de audiências de forma preferencialmente presencial.

2- Destarte, conforme decidido pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa 77-85.2023.2.00.0500, o poder de direção do processo é de titularidade do magistrado, a teor dos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC.

3- No mesmo sentido, a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 2260-11.2022.2.00.0000, dispõe que “a regra geral é que as audiências devem ser realizadas de forma presencial, estando o magistrado presente na unidade jurisdicional”.

4- Nessa mesma senda, o CSJT reconheceu, como não poderia deixar de ser, que “nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial”.

5- Portanto, ainda que o presente feito possa tramitar pelo Juízo 100% digital, considerando que o Juízo adota como regra a realização de audiências presenciais por entender que são mais céleres, seguras e efetivas, assim como a matéria a ser discutida no presente feito, a audiência designada ocorrerá no formato PRESENCIAL.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010832-13.2022.5.15.0056

AUTOR	PATRICIA DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
RÉU	JORGE S. ASADA COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	STHEFANY CAMARGOS DA SILVA(OAB: 28613/MS)
PERITO	CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentar os dados bancários, no prazo de 5 dias, para eventual transferência de valores.

Processo Nº ATSum-0010170-49.2022.5.15.0056

AUTOR	VALMIR CARLOS CHAGAS
ADVOGADO	FABIANO BANDECA(OAB: 191632/SP)
RÉU	EUCALIPTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	DANILO GERALDI ARRUY(OAB: 262355/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MORETTO ARAUJO(OAB: 469062/SP)
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA
PERITO	MAURO YOSHITANI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCALIPTO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2acc0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **VALMIR CARLOS CHAGAS**

contra as reclamadas **EUCALIPTO BRASIL S.A.**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.

Honorários periciais a cargo do reclamante, sucumbente na pretensão objeto das perícias ambiental e médica. Considerando que o reclamante faz jus à justiça gratuita, o valor dos honorários periciais será custeado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 15ª Região, no limite máximo permitido para cada perícia.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de **R$ 548,39 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 27.419,10), isento por tratar-se de beneficiário da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Advirto as partes de que a interposição de Embargos Declaratórios com caráter meramente procrastinatório está sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §2º do artigo 1.026 do NCPC, e que na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

Intimem-se as partes.

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010170-49.2022.5.15.0056

AUTOR	VALMIR CARLOS CHAGAS
ADVOGADO	FABIANO BANDECA(OAB: 191632/SP)
RÉU	EUCALIPTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	DANILO GERALDI ARRUY(OAB: 262355/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MORETTO ARAUJO(OAB: 469062/SP)
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA
PERITO	MAURO YOSHITANI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR CARLOS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2acc0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **VALMIR CARLOS CHAGAS**
contra as reclamadas **EUCALIPTO BRASIL S.A.**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.

Honorários periciais a cargo do reclamante, sucumbente na pretensão objeto das perícias ambiental e médica. Considerando que o reclamante faz jus à justiça gratuita, o valor dos honorários periciais será custeado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 15ª Região, no limite máximo permitido para cada perícia.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de **R$ 548,39 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 27.419,10), isento por tratar-se de beneficiário da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Advirto as partes de que a interposição de Embargos Declaratórios com caráter meramente procrastinatório está sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §2º do artigo 1.026 do NCPC, e que na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

Intimem-se as partes.

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011069-47.2022.5.15.0056

AUTOR	ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO(OAB: 430700/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BORELI DOS SANTOS(OAB: 449965/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 264addb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Indefiro o requerimento da parte reclamada de id 58777dd, nos termos das Portarias GP-CR 002/0222 e GP-CR 004/2022 do TRT-15, que dispõem como regra geral, a realização de audiências de forma preferencialmente presencial.

2- Destarte, conforme decidido pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa 77-85.2023.2.00.0500, o poder de direção do processo é de titularidade do magistrado, a teor dos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC.

3- No mesmo sentido, a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 2260-11.2022.2.00.0000, dispõe que “a regra geral é que as audiências devem ser realizadas de forma presencial, estando o magistrado presente na unidade jurisdicional”.

4- Nessa mesma senda, o CSJT reconheceu, como não poderia deixar de ser, que “nada obsta que, considerando as circunstâncias

da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial".

5- Portanto, ainda que o presente feito possa tramitar pelo Juízo 100% digital, considerando que o Juízo adota como regra a realização de audiências presenciais por entender que são mais céleres, seguras e efetivas, assim como a matéria a ser discutida no presente feito, a audiência designada ocorrerá no formato PRESENCIAL.

6 - Ressalte-se que a parte é livre para contratar advogado de onde desejar, mas quando o faz escolhendo patrono de fora da cidade está ciente que haverá maiores custos e eles devem ser quitados sob sua responsabilidade. Do mesmo modo é o caso do advogado que reside em outro estado e aceita causas de localidade distante. Outrossim, poderá a reclamada substabelecer para a realização da audiência para advogado da comarca caso essa medida atenda melhor a seus interesses financeiros ou organizacionais.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011069-47.2022.5.15.0056

AUTOR	ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO(OAB: 430700/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BORELI DOS SANTOS(OAB: 449965/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 264addb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Indefiro o requerimento da parte reclamada de id 58777dd, nos termos das Portarias GP-CR 002/0222 e GP-CR 004/2022 do TRT-15, que dispõem como regra geral, a realização de audiências de forma preferencialmente presencial.

2- Destarte, conforme decidido pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa 77-85.2023.2.00.0500, o poder de direção do processo é de titularidade do magistrado, a teor dos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC.

3- No mesmo sentido, a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 2260-11.2022.2.00.0000, dispõe que "a regra geral é que as audiências devem ser realizadas de forma presencial, estando o magistrado presente na unidade jurisdicional".

4- Nessa mesma senda, o CSJT reconheceu, como não poderia deixar de ser, que "nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial".

5- Portanto, ainda que o presente feito possa tramitar pelo Juízo 100% digital, considerando que o Juízo adota como regra a realização de audiências presenciais por entender que são mais céleres, seguras e efetivas, assim como a matéria a ser discutida no presente feito, a audiência designada ocorrerá no formato PRESENCIAL.

6 - Ressalte-se que a parte é livre para contratar advogado de onde desejar, mas quando o faz escolhendo patrono de fora da cidade está ciente que haverá maiores custos e eles devem ser quitados sob sua responsabilidade. Do mesmo modo é o caso do advogado que reside em outro estado e aceita causas de localidade distante. Outrossim, poderá a reclamada substabelecer para a realização da audiência para advogado da comarca caso essa medida atenda melhor a seus interesses financeiros ou organizacionais.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010405-50.2021.5.15.0056

AUTOR	ALANA ELLEN BUENO
ADVOGADO	DEOCLIDES LORENZETTI JUNIOR(OAB: 227289/SP)
RÉU	AGUAS DE CASTILHO S.A.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	YOSHIKAZU NAKASE

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS DE CASTILHO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5fcabf proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido pela parte reclamante em sua manifestação de id ceaff1a.

Assim, a **audiência de instrução será PRESENCIAL PARA AS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS RESIDENTES EM CIDADES SOB JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA.**

FICAM AUTORIZADAS A INGRESSAREM EM AMBIENTE VIRTUAL E SEREM OUVIDAS POR VIDEOCONFERÊNCIA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A PARTE RECLAMANTE E AS TESTEMUNHAS QUE RESIDAM FORA DA COMARCA DE ANDRADINA/SP PARA FINS DE EVITAR A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

Considerando o Ato Conjunto no 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020, que instituiu plataforma padronizada (ZOOM) para realização das audiências virtuais informa-se o link para acesso à reunião virtual, a saber:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09

E, caso necessário:

ID da reunião: 849 0853 6535

Senha de acesso: 097307.

1- A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos a seguir:

1.1. Caso seja utilizado computador para acesso ao ambiente virtual pelo link indicado, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> ingresse em seu navegador).

1.2. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, cujo procedimento de instalação é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

III - As testemunhas do reclamante e da parte reclamada comparecerão à próxima audiência independentemente de notificação, cabendo aos seus respectivos patronos conduzi-las à Vara ou orientá-las para acesso ao ambiente virtual, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

IV - Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

V - Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas por nenhum motivo porque este processo é META 2.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010405-50.2021.5.15.0056

AUTOR	ALANA ELLEN BUENO
ADVOGADO	DEOCLIDES LORENZETTI JUNIOR(OAB: 227289/SP)
RÉU	AGUAS DE CASTILHO S.A.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	YOSHIKAZU NAKASE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANA ELLEN BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5fcabf proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido pela parte reclamante em sua manifestação de id ceaff1a.

Assim, a **audiência de instrução será PRESENCIAL PARA AS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS RESIDENTES EM**

CIDADES SOB JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA.

FICAM AUTORIZADAS A INGRESSAREM EM AMBIENTE VIRTUAL E SEREM OUVIDAS POR VIDEOCONFERÊNCIA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A PARTE RECLAMANTE E AS TESTEMUNHAS QUE RESIDAM FORA DA COMARCA DE ANDRADINA/SP PARA FINS DE EVITAR A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

Considerando o Ato Conjunto no 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020, que instituiu plataforma padronizada (ZOOM) para realização das audiências virtuais informa-se o link para acesso à reunião virtual, a saber:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09

E, caso necessário:

ID da reunião: 849 0853 6535

Senha de acesso: 097307.

1- A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos a seguir:

1.1. Caso seja utilizado computador para acesso ao ambiente virtual pelo link indicado, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> ingresse em seu navegador).

1.2. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, cujo procedimento de instalação é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

III - As testemunhas do reclamante e da parte reclamada comparecerão à próxima audiência independentemente de notificação, cabendo aos seus respectivos patronos conduzi-las à Vara ou orientá-las para acesso ao ambiente virtual, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

IV - Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

V - Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas por nenhum motivo porque este processo é META 2.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011299-55.2023.5.15.0056

AUTOR	JHONATAN FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	NATALINO SOLER MIOTO JUNIOR(OAB: 252490/SP)
RÉU	J A DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO	JERFSON DOMINGUES BUENO(OAB: 337277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63a50fa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigna-se **audiência de INSTRUÇÃO, na forma PRESENCIAL,** para o dia **17/09/2024 11:10,** a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Andradina**, situada na **Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.**

2-As partes deverão comparecer à próxima audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

3-As testemunhas das partes comparecerão à próxima audiência, independentemente de notificação, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

4-Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

5-Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas, salvo motivo justificado e fundamentado documentalmente com prazo mínimo de 10 dias.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011299-55.2023.5.15.0056

AUTOR	JHONATAN FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	NATALINO SOLER MIOTO JUNIOR(OAB: 252490/SP)
RÉU	J A DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO	JERFSON DOMINGUES BUENO(OAB: 337277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J A DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63a50fa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigna-se **audiência de INSTRUÇÃO, na forma PRESENCIAL,** para o dia **17/09/2024 11:10,** a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Andradina**, situada na **Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.**

2-As partes deverão comparecer à próxima audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

3-As testemunhas das partes comparecerão à próxima audiência, independentemente de notificação, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

4-Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

5-Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas, salvo motivo justificado e fundamentado documentalmente com prazo mínimo de 10 dias.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010691-91.2022.5.15.0056

AUTOR	ANTONIO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	UILSON DE SOUZA SILVA(OAB: 377525/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANDRADINA
RÉU	CONCRESP CONCRETAGEM E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BORELI DOS SANTOS(OAB: 449965/SP)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO(OAB: 430700/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 155e61d proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido pela parte reclamante em sua manifestação de id df418bd.

Assim, a **audiência de instrução será PRESENCIAL PARA AS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS RESIDENTES EM CIDADES SOB JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA.**

FICAM AUTORIZADAS A INGRESSAREM EM AMBIENTE VIRTUAL E SEREM OUVIDAS POR VIDEOCONFERÊNCIA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A PARTE RECLAMANTE E AS TESTEMUNHAS QUE RESIDAM FORA DA COMARCA DE ANDRADINA/SP PARA FINS DE EVITAR A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

Considerando o Ato Conjunto no 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020, que instituiu plataforma padronizada (ZOOM) para realização das audiências virtuais informa-se o link para acesso à reunião virtual, a saber:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09

E, caso necessário:

ID da reunião: 849 0853 6535

Senha de acesso: 097307.

1- A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos a seguir:

1.1. Caso seja utilizado computador para acesso ao ambiente virtual pelo link indicado, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> ingresse em seu navegador).

1.2. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, cujo procedimento de instalação é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

III - As testemunhas do reclamante e da parte reclamada comparecerão à próxima audiência independentemente de notificação, cabendo aos seus respectivos patronos conduzi-las à Vara ou orientá-las para acesso ao ambiente virtual, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

IV - Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

V - Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas por nenhum motivo porque este processo é META 2.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010691-91.2022.5.15.0056

AUTOR	ANTONIO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	UILSON DE SOUZA SILVA(OAB: 377525/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANDRADINA
RÉU	CONCRESP CONCRETAGEM E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BORELI DOS SANTOS(OAB: 449965/SP)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO(OAB: 430700/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRESP CONCRETAGEM E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 155e61d proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido pela parte reclamante em sua manifestação de id df418bd.

Assim, a **audiência de instrução será PRESENCIAL PARA AS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS RESIDENTES EM CIDADES SOB JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA.**

FICAM AUTORIZADAS A INGRESSAREM EM AMBIENTE VIRTUAL E SEREM OUVIDAS POR VIDEOCONFERÊNCIA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A PARTE RECLAMANTE E AS TESTEMUNHAS QUE RESIDAM FORA DA COMARCA DE ANDRADINA/SP PARA FINS DE EVITAR A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

Considerando o Ato Conjunto no 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020, que instituiu plataforma padronizada (ZOOM) para realização das audiências virtuais informa-se o link para acesso à reunião virtual, a saber:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09

E, caso necessário:

ID da reunião: 849 0853 6535

Senha de acesso: 097307.

1- A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos a seguir:

1.1. Caso seja utilizado computador para acesso ao ambiente virtual pelo link indicado, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> ingresse em seu navegador).

1.2. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, cujo procedimento de instalação é autoexplicativo. Após a instalação do

aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

III - As testemunhas do reclamante e da parte reclamada comparecerão à próxima audiência independentemente de notificação, cabendo aos seus respectivos patronos conduzi-las à Vara ou orientá-las para acesso ao ambiente virtual, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

IV - Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

V - Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas por nenhum motivo porque este processo é META 2.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010981-09.2022.5.15.0056

AUTOR	FERNANDO MENESES DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE HIRATA KITAYAMA(OAB: 263784/SP)
RÉU	LOPES SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO TERRUGGI(OAB: 124602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4836704 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigna-se **audiência de INSTRUÇÃO, na forma PRESENCIAL,** para o dia **06/06/2024 09:30,** a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Andradina**, situada na **Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.**

2-As partes deverão comparecer à próxima audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

3-As testemunhas das partes comparecerão à próxima audiência, independentemente de notificação, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

4-Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

5-Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas, salvo motivo justificado e fundamentado documentalmente com prazo mínimo de 10 dias.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010981-09.2022.5.15.0056

AUTOR	FERNANDO MENESES DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE HIRATA KITAYAMA(OAB: 263784/SP)
RÉU	LOPES SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO TERRUGGI(OAB: 124602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MENESES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4836704 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigna-se **audiência de INSTRUÇÃO, na forma PRESENCIAL,** para o dia **06/06/2024 09:30,** a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Andradina**, situada na **Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.**

2-As partes deverão comparecer à próxima audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

3-As testemunhas das partes comparecerão à próxima audiência,

independentemente de notificação, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

4-Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

5-Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas, salvo motivo justificado e fundamentado documentalmente com prazo mínimo de 10 dias.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011327-23.2023.5.15.0056

AUTOR	MARCELO JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO	REGINALDO DA SILVA LIMA(OAB: 301724/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS MALHEIRO(OAB: 306690/SP)
RÉU	T P SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JOSE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88ffae1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a devolução da notificação expedida (id 4bc5e46) e ante as alegações da parte reclamante de id 970b349, redesigna-se audiência INICIAL, NA FORMA TELEPRESENCIAL, para o dia 16/09/2024 08:30, com acesso ao ambiente virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09

E, caso seja necessário: ID da reunião: 849 0853 6535 - Senha de acesso: 097307.

2- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3- As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I- Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II- A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III- **Não serão inquiridas testemunhas** nesta audiência e, caso as partes não prescindam da produção de prova oral, será designada audiência específica para a respectiva instrução, em modo virtual ou presencial, a depender das circunstâncias e das condições sanitárias.

Intima-se a parte autora e notifique-se a parte reclamada, através do Oficial de Justiça.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010933-50.2022.5.15.0056

AUTOR	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO ROGERIO VANZELLI(OAB: 243372/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	PEDRO HENRIQUE DE QUEIROZ MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f58cc02

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a manifestação da parte reclamada, e, a fim de se estimular a fase conciliatória do processo trabalhista, antes do seu regular prosseguimento, designa-se audiência de tentativa de conciliação para 29/04/2024, às 12h20min., a ser realizada sob a forma presencial, que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, - CEP 16901-180,ANDRADINA/SP.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010933-50.2022.5.15.0056

AUTOR	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO ROGERIO VANZELLI(OAB: 243372/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	PEDRO HENRIQUE DE QUEIROZ MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f58cc02 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a manifestação da parte reclamada, e, a fim de se estimular a fase conciliatória do processo trabalhista, antes do seu regular prosseguimento, designa-se audiência de tentativa de conciliação para 29/04/2024, às 12h20min., a ser realizada sob a forma presencial, que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, - CEP 16901-180,ANDRADINA/SP.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010439-88.2022.5.15.0056

AUTOR	LUAN REFERINO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DOURADO(OAB: 151461/MG)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	FABIO EDUARDO RODRIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71b48e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a manifestação da parte reclamada, e, a fim de se estimular a fase conciliatória do processo trabalhista, antes do seu regular prosseguimento, designa-se audiência de tentativa de conciliação para 29/04/2024, às 12h30min., a ser realizada sob a forma presencial, que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, - CEP 16901-180,ANDRADINA/SP.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010439-88.2022.5.15.0056

AUTOR	LUAN REFERINO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DOURADO(OAB: 151461/MG)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	FABIO EDUARDO RODRIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN REFERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71b48e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a manifestação da parte reclamada, e, a fim de se estimular a fase conciliatória do processo trabalhista, antes do seu regular prosseguimento, designa-se audiência de tentativa de conciliação para 29/04/2024, às 12h30min., a ser realizada sob a forma presencial, que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, - CEP 16901-180,ANDRADINA/SP.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011183-20.2021.5.15.0056

AUTOR	JOSE LEONCIO DE LIMA
ADVOGADO	FABIANO BANDECA(OAB: 191632/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	YOSHIKAZU NAKASE
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef24146 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a manifestação da parte reclamada, e, a fim de se estimular a fase conciliatória do processo trabalhista, antes do seu regular prosseguimento, designa-se audiência de tentativa de conciliação para 29/04/2024, às 12h24min., a ser realizada sob a forma presencial, que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, - CEP 16901-180,ANDRADINA/SP.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011183-20.2021.5.15.0056

AUTOR	JOSE LEONCIO DE LIMA
ADVOGADO	FABIANO BANDECA(OAB: 191632/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	YOSHIKAZU NAKASE
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEONCIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef24146 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a manifestação da parte reclamada, e, a fim de se estimular a fase conciliatória do processo trabalhista, antes do seu regular prosseguimento, designa-se audiência de tentativa de conciliação para 29/04/2024, às 12h24min., a ser realizada sob a forma presencial, que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, - CEP 16901-180,ANDRADINA/SP.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011565-42.2023.5.15.0056

AUTOR	ROMILSON GONCALVES SANTANA
ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RÉU	SANTOS & ALBUQUERQUE DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ESTELA VIRGINIA FERREIRA BERTONI(OAB: 380461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- SANTOS & ALBUQUERQUE DOS SANTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1ff3c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Indefiro o requerimento da parte reclamada SANTOS & ALBUQUERQUE DOS SANTOS LTDA de id e953271 nos termos das Portarias GP-CR 002/0222 e GP-CR 004/2022 do TRT-15, que dispõem como regra geral, a realização de audiências de forma preferencialmente presencial.

2- Destarte, conforme decidido pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa 77-85.2023.2.00.0500, o poder de direção do processo é de titularidade do magistrado, a teor dos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC.

3- No mesmo sentido, a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 2260-11.2022.2.00.0000, dispõe que "a regra geral é que as audiências devem ser realizadas de forma presencial, estando o magistrado presente na unidade jurisdicional".

4- Nessa mesma senda, o CSJT reconheceu, como não poderia deixar de ser, que "nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial".

5- Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011565-42.2023.5.15.0056

AUTOR	ROMILSON GONCALVES SANTANA
ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RÉU	SANTOS & ALBUQUERQUE DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ESTELA VIRGINIA FERREIRA BERTONI(OAB: 380461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILSON GONCALVES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1ff3c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Indefiro o requerimento da parte reclamada SANTOS & ALBUQUERQUE DOS SANTOS LTDA de id e953271 nos termos das Portarias GP-CR 002/0222 e GP-CR 004/2022 do TRT-15, que dispõem como regra geral, a realização de audiências de forma preferencialmente presencial.

2- Destarte, conforme decidido pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa 77-85.2023.2.00.0500, o poder de direção do processo é de titularidade do magistrado, a teor dos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC.

3- No mesmo sentido, a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 2260-11.2022.2.00.0000, dispõe que "a regra geral é que as audiências devem ser realizadas de forma presencial, estando o magistrado presente na unidade jurisdicional".

4- Nessa mesma senda, o CSJT reconheceu, como não poderia deixar de ser, que "nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial".

5- Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010589-98.2024.5.15.0056

AUTOR	MAYCON DOUGLAS DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	AUTO POSTO AVENIDA ANDRADINA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON DOUGLAS DO NASCIMENTO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc6b4fa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1-Designa-se **AUDIÊNCIA UNA (rito sumaríssimo), NA FORMA PRESENCIAL,** para o dia **02/10/2024 09:45,** que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-Testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Intime-se a parte reclamante e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010595-08.2024.5.15.0056

AUTOR	ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYARA DA SILVA MAXIMO(OAB: 368290/SP)
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO(OAB: 407556/SP)
RÉU	THIAGO BARTOLOMEU BRASIL PACHECO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aef32d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1-Designa-se **AUDIÊNCIA UNA (rito sumarísismo), NA FORMA PRESENCIAL,** para o dia **02/10/2024 09:25,** que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-Testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Intime-se a parte reclamante e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010601-15.2024.5.15.0056

AUTOR	FRANCISCO DE ASSIS NUNES SILVA

ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	VALTEC INSTALACAO INDUSTRIAL LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS NUNES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294bb18 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1-Designa-se **AUDIÊNCIA UNA (rito sumaríssimo), NA FORMA PRESENCIAL,** para o dia **02/10/2024 09:05,** que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-Testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Intime-se a parte reclamante e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010615-96.2024.5.15.0056

AUTOR	JEFFERSON SOUSA MILHOMEM
ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	VALTEC INSTALACAO INDUSTRIAL LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON SOUSA MILHOMEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edce07a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1-Designa-se **AUDIÊNCIA UNA (rito sumarissimo), NA FORMA PRESENCIAL,** para o dia **02/10/2024 08:45,** que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-Testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Intime-se a parte reclamante e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010199-07.2019.5.15.0056

AUTOR	RAIMUNDO NONATO FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO DA SILVA SERRA(OAB: 311763/SP)
RÉU	CONSORCIO CONSTRAN-UTC SAO MANOEL
ADVOGADO	NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO(OAB: 319586/SP)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DOS SANTOS IGLESIAS(OAB: 326371/SP)
ADVOGADO	RONILDO SIQUEIRA(OAB: 70586/MG)
RÉU	EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO(OAB: 12049/SC)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRAN-UTC SAO MANOEL
- EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fb3efc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o requerimento das reclamadas para conversão da audiência em telepresencial, nos termos das Portarias GP-CR 002/0222 e GP-CR 004/2022 do TRT-15, que dispõem como regra geral, a realização de audiências de forma preferencialmente presencial.

Destarte, conforme decidido pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa 77-85.2023.2.00.0500, o poder de direção do processo é de titularidade do magistrado, a teor dos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC.

No mesmo sentido, a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 2260-11.2022.2.00.0000, dispõe que “a regra geral é que as audiências devem ser realizadas de forma presencial, estando o magistrado presente na unidade jurisdicional”.

Nessa mesma senda, o CSJT reconheceu, como não poderia deixar de ser, que “nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial”.

Portanto, mantenho a audiência no formato presencial, até mesmo porque este processo não é 100% digital e mesmo que fosse, considerando que o Juízo adota como regra a realização de audiências presenciais por entender que são mais céleres, seguras e efetivas, assim como a matéria a ser discutida no presente feito, a audiência designada ocorrerá no formato PRESENCIAL.

Destarte, a reclamada poderá indicar preposto residente na cidade de Andradina e substabelecer para advogado desta cidade para o ato, caso entenda melhor aos seus interesses sejam pessoais ou financeiros, uma vez que conforme artigo 843, §3º, da CLT o preposto não precisa mais ser empregado da reclamada.

Por fim, recuperação judicial não é falência, sendo que mesmo que as reclamadas estejam passando por dificuldades financeiras já têm previstos gastos com processos judiciais incluindo deslocamentos no alto valores mensais que pagam aos grandes escritórios de advocacia contratados.

Quanto ao pedido da União defiro a dispensa dela na audiência, vez que manifestou desinteresse na produção de outras provas. A legitimidade ou não será analisada em sentença.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010199-07.2019.5.15.0056

AUTOR	RAIMUNDO NONATO FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO DA SILVA SERRA(OAB: 311763/SP)
RÉU	CONSORCIO CONSTRAN-UTC SAO MANOEL
ADVOGADO	NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO(OAB: 319586/SP)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DOS SANTOS IGLESIAS(OAB: 326371/SP)
ADVOGADO	RONILDO SIQUEIRA(OAB: 70586/MG)
RÉU	EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO(OAB: 12049/SC)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fb3efc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o requerimento das reclamadas para conversão da audiência em telepresencial, nos termos das Portarias GP-CR 002/0222 e GP-CR 004/2022 do TRT-15, que dispõem como regra geral, a realização de audiências de forma preferencialmente presencial.

Destarte, conforme decidido pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa 77-85.2023.2.00.0500, o poder de direção do processo é de titularidade do magistrado, a teor dos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC.

No mesmo sentido, a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 2260-11.2022.2.00.0000, dispõe que “a regra geral é que as audiências devem ser realizadas de forma presencial, estando o magistrado presente na unidade jurisdicional”.

Nessa mesma senda, o CSJT reconheceu, como não poderia deixar de ser, que “nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial”.

Portanto, mantenho a audiência no formato presencial, até mesmo porque este processo não é 100% digital e mesmo que fosse, considerando que o Juízo adota como regra a realização de audiências presenciais por entender que são mais céleres, seguras e efetivas, assim como a matéria a ser discutida no presente feito, a audiência designada ocorrerá no formato PRESENCIAL.

Destarte, a reclamada poderá indicar preposto residente na cidade de Andradina e substabelecer para advogado desta cidade para o ato, caso entenda melhor aos seus interesses sejam pessoais ou financeiros, uma vez que conforme artigo 843, §3º, da CLT o preposto não precisa mais ser empregado da reclamada.

Por fim, recuperação judicial não é falência, sendo que mesmo que as reclamadas estejam passando por dificuldades financeiras já têm previstos gastos com processos judiciais incluindo deslocamentos no alto valores mensais que pagam aos grandes escritórios de advocacia contratados.

Quanto ao pedido da União defiro a dispensa dela na audiência, vez que manifestou desinteresse na produção de outras provas. A legitimidade ou não será analisada em sentença.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010549-19.2024.5.15.0056

AUTOR	ADRIANO JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO(OAB: 407556/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do despacho de id c4e36b9, de que foi designada audiência INICIAL, NA FORMA PRESENCIAL, para o dia 09/09/2024 08:55, que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

Processo Nº ATOrd-0010571-77.2024.5.15.0056

AUTOR	STHEFANY MODESTO DO PRADO SOUZA
ADVOGADO	RENATA MARQUES DA SILVA ARAUJO(OAB: 276845/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RÉU POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: JBS S/A

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: Inicial por videoconferência.

2- Data : 04/07/2024 09:00

3- Link da audiência: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09 da Vara do Trabalho de Andradina, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041214300520100000226351186?instancia=1

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei. **Em havendo pedido que necessite de perícia, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em peça apartada, uma para cada tipo de perícia.**

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas, se Audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Processo Nº PetCiv-0010861-29.2023.5.15.0056

AUTOR	JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINE COPPI LIMEIRA(OAB: 453082/SP)
RÉU	CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES(OAB: 42499/PR)
RÉU	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	LUANA MARIANO TELES(OAB: 324766/SP)
PERITO	CARLOS AUGUSTO ESTEVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
- TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9754593 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para a juntada dos documentos solicitados pelo senhor perito, no prazo de quinze dias.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0010861-29.2023.5.15.0056

AUTOR	JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINE COPPI LIMEIRA(OAB: 453082/SP)
RÉU	CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES(OAB: 42499/PR)
RÉU	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	LUANA MARIANO TELES(OAB: 324766/SP)
PERITO	CARLOS AUGUSTO ESTEVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9754593 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para a juntada dos documentos solicitados pelo senhor perito, no prazo de quinze dias.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011085-40.2018.5.15.0056

AUTOR	JOAO SIPRIANO BRITO FILHO
ADVOGADO	EDUARDO MARCOS FILHO(OAB: 318578/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SIPRIANO BRITO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79c2873 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Apresente a parte reclamada seu cálculo de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, inclusive constando, se for o caso, os valores referentes aos recolhimentos previdenciários devidos (artigo 879 da CLT) , sob pena de preclusão, **preferencialmente mediante uso do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao)**. No mesmo prazo, deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o(s) valor(es) incontroverso(s) do crédito trabalhista que entender cabível, acrescido dos débitos acessórios (v.g. custas, contribuição previdenciária, honorários periciais).

1.1- Para a juntada dos cálculos, a parte deverá selecionar tipo de documento **"Planilha de Cálculos"** , onde abrirão **dois campos** , um para a juntada da planilha em formato **PDF** e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato **" PJC "**, exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente **(tutorial disponível emhttps://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA).**

2- Após o prazo concedido para a parte reclamada, independentemente de nova intimação, a parte reclamante deverá apresentar seus cálculos de liquidação no prazo subsequente de 08 (oito) dias, constando os valores referentes aos recolhimentos previdenciários (artigo 879 da CLT), se o caso, sob pena de preclusão, também mediante utilização do sistema PJe-Calc Cidadão, **ou se manifestar expressamente quanto à concordância aos cálculos apresentados pela reclamada**. Caso não concorde com o cálculo da parte contrária, a parte reclamante deverá apresentar eventual impugnação de forma fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

2.1- Para a juntada dos cálculos, a parte deverá selecionar tipo de documento **"Planilha de Cálculos"** , onde abrirão **dois campos** , um para a juntada da planilha em formato **PDF** e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato **" PJC "**, exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente **(tutorial disponível emhttps://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA).**

3- No mesmo prazo, sem prejuízo dos itens anteriores, as partes deverão informar dados bancários para futura transferência eletrônica de valores através dos sistemas SISCONDJ-JT e SIF (decisão de liquidação, depósitos recursais e eventuais saldos remanescentes).

4- No silêncio de ambas as partes ou havendo divergência significativa entre os cálculos apresentados, desde já, fica autorizada a realização de prova pericial, nomeando-se o perito Paulo Luvisari Furtado, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, mediante uso do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). **Ainda, deverá o(a) perito(a) deduzir as prévias liberações de valores eventualmente existentes nos autos.** Entregue o laudo, vista às partes pelo prazo comum de 08 dias.

5– Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos pelas partes, encaminhe-se o processo ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe, sem prejuízo da intimação por e-mail.

6- Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

7- Intimem-se.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011085-40.2018.5.15.0056

AUTOR	JOAO SIPRIANO BRITO FILHO
ADVOGADO	EDUARDO MARCOS FILHO(OAB: 318578/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79c2873 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Apresente a parte reclamada seu cálculo de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, inclusive constando, se for o caso, os valores referentes aos recolhimentos previdenciários devidos (artigo 879 da CLT) , sob pena de preclusão, **preferencialmente mediante uso do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao)**. No mesmo prazo, deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o(s) valor(es) incontroverso(s) do crédito trabalhista que entender cabível, acrescido dos débitos acessórios (v.g. custas, contribuição previdenciária, honorários periciais).

1.1- Para a juntada dos cálculos, a parte deverá selecionar tipo de documento **"Planilha de Cálculos"** , onde abrirão **dois campos** , um para a juntada da planilha em formato **PDF** e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato **" PJC "**, exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente **(tutorial disponível emhttps://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA).**

2- Após o prazo concedido para a parte reclamada, independentemente de nova intimação, a parte reclamante deverá apresentar seus cálculos de liquidação no prazo subsequente de 08 (oito) dias, constando os valores referentes aos recolhimentos previdenciários (artigo 879 da CLT), se o caso, sob pena de preclusão, também mediante utilização do sistema PJe-Calc Cidadão, **ou se manifestar expressamente quanto à concordância aos cálculos apresentados pela reclamada**. Caso não concorde com o cálculo da parte contrária, a parte reclamante deverá apresentar eventual impugnação de forma fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

2.1- Para a juntada dos cálculos, a parte deverá selecionar tipo de documento **"Planilha de Cálculos"** , onde abrirão **dois campos** , um para a juntada da planilha em formato **PDF** e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato **" PJC "**, exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente **(tutorial disponível emhttps://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA).**

3- No mesmo prazo, sem prejuízo dos itens anteriores, as partes deverão informar dados bancários para futura transferência eletrônica de valores através dos sistemas SISCONDJ-JT e SIF (decisão de liquidação, depósitos recursais e eventuais saldos remanescentes).

4- No silêncio de ambas as partes ou havendo divergência significativa entre os cálculos apresentados, desde já, fica autorizada a realização de prova pericial, nomeando-se o perito Paulo Luvisari Furtado, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, mediante uso do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). **Ainda, deverá o(a) perito(a) deduzir as prévias liberações de valores eventualmente existentes nos autos.** Entregue o laudo, vista às partes pelo prazo comum de 08 dias.

5– Respondido o item supra ou, apresentados os cálculos pelas partes, encaminhe-se o processo ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe, sem prejuízo da intimação por e-mail.

6- Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

7- Intimem-se.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010627-13.2024.5.15.0056

AUTOR	THIAGO AUGUSTO FERREIRA DE MOURA SILVA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DOURADO(OAB: 151461/MG)
RÉU	VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO AUGUSTO FERREIRA DE MOURA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90cf2ab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1-Designa-se **AUDIÊNCIA UNA (rito sumaríssimo), NA FORMA PRESENCIAL,** para o dia **07/10/2024 09:45,** que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-Testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Intime-se a parte reclamante e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010619-36.2024.5.15.0056

AUTOR	CARLA PRISCILA COGGO RAMOS
ADVOGADO	MATHEUS VIANA DOS SANTOS(OAB: 446221/SP)
RÉU	AMANDA LAURA BONFIM CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):
- CARLA PRISCILA COGGO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 308c6c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1-Designa-se **AUDIÊNCIA UNA (rito sumaríssimo), NA FORMA PRESENCIAL,** para o dia **07/10/2024 09:25,** que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-Testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Intime-se a parte reclamante e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010611-59.2024.5.15.0056

AUTOR	PATRICIA PRISCILA DA SILVA NETO
ADVOGADO	MICHELLE MARTINS DE SOUZA(OAB: 412535/SP)
RÉU	NATHALIA MAGALHAES MOTTA VALIERI
RÉU	N. M. MOTTA VALIERI LTDA
RÉU	ANDERSON CALDATO VALIERI EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA PRISCILA DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff1b1ec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1-Designa-se **AUDIÊNCIA UNA (rito sumaríssimo), NA FORMA PRESENCIAL,** para o dia **07/10/2024 09:05,** que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-Testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Intime-se a parte reclamante e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011197-35.2023.5.15.0120

AUTOR	JOSE DIALISSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	JOHANN CELLIM DA SILVA(OAB: 277657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA ADELIA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd9663e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1-Designa-se **AUDIÊNCIA UNA (rito ordinário), NA FORMA PRESENCIAL,** para o dia **07/10/2024 08:45,** que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A

AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-Testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Intime-se a parte reclamante e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011197-35.2023.5.15.0120

AUTOR	JOSE DIALISSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	JOHANN CELLIM DA SILVA(OAB: 277657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIALISSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd9663e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1-Designa-se **AUDIÊNCIA UNA (rito ordinário), NA FORMA PRESENCIAL,** para o dia **07/10/2024 08:45,** que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-Testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Intime-se a parte reclamante e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010623-73.2024.5.15.0056

AUTOR	LARISSA CORDEIRO MARIANO TORSONI
ADVOGADO	GUILHERME SOARES DE CARVALHO(OAB: 154055/MG)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA CORDEIRO MARIANO TORSONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0bb12a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Designa-se **AUDIÊNCIA UNA (rito ordinário), NA FORMA PRESENCIAL,** para o dia **08/10/2024 09:05,** que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

2- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3- As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-Testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Intime-se a parte reclamante e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 23 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010633-20.2024.5.15.0056

AUTOR	LUCIANO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME CAETANO ANDRE(OAB: 506735/SP)
RÉU	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f071778 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1-Designa-se audiência INICIAL, NA FORMA TELEPRESENCIAL, para o dia 17/09/2024 08:30, com acesso ao ambiente virtual através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09

E, caso seja necessário: ID da reunião: 849 0853 6535 - Senha de acesso: 097307.

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-**Não serão inquiridas testemunhas** nesta audiência e, caso as partes não prescindam da produção de prova oral, será designada audiência específica para a respectiva instrução, em modo virtual ou presencial, a depender das circunstâncias e das condições sanitárias.

Intima-se a parte autora e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010635-87.2024.5.15.0056

AUTOR	WERIK VINICIUS ARAUJO MENDES
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RÉU	GIOVANE BARROTI

Intimado(s)/Citado(s):

- WERIK VINICIUS ARAUJO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3df584 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1-Designa-se **AUDIÊNCIA UNA (rito sumaríssimo), NA FORMA PRESENCIAL,** para o dia **24/09/2024 08:45,** que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-Testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Intime-se a parte reclamante e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011575-86.2023.5.15.0056

AUTOR	TERCIO SOUZA
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	JF CITRUS AGROPECUARIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- TERCIO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7da2f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a ausência de tempo hábil para intimação da parte reclamada, retiro o feito da pauta de audiências do dia 30/04/2024. Ato contínuo, redesigna-se audiência INICIAL, NA FORMA TELEPRESENCIAL, para o dia 27/05/2024 08:25, com acesso ao ambiente virtual através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09

E, caso seja necessário: ID da reunião: 849 0853 6535 - Senha de acesso: 097307.

2-Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos **48 horas de antecedência da audiência**, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

3-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como, fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o **não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do

estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II-A ausência da **parte reclamante** implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

III-**Não serão inquiridas testemunhas** nesta audiência e, caso as partes não prescindam da produção de prova oral, será designada audiência específica para a respectiva instrução, em modo virtual ou presencial, a depender das circunstâncias e das condições sanitárias.

Intima-se a parte autora e notifique-se a parte reclamada.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011269-54.2022.5.15.0056

AUTOR	DANIELLE DE LIMA SOUSA MARQUIORI
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e4cc67 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que este processo é META 2, a audiência será PRESENCIAL PARA AS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS RESIDENTES EM CIDADES SOB JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA.

SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA, FICAM AUTORIZADAS A INGRESSAREM EM AMBIENTE VIRTUAL E SEREM OUVIDAS POR VIDEOCONFERÊNCIA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AS TESTEMUNHAS QUE RESIDAM EM CIDADES NÃO ABRANGIDAS PELA JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA/SP PARA FINS DE EVITAR A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA QUE NÃO SERÁ EXPEDIDA.

Considerando o Ato Conjunto no 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020, que instituiu plataforma padronizada (ZOOM) para realização das audiências virtuais informa-se o link para acesso à reunião virtual, a saber:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09

E, caso necessário:

ID da reunião: 849 0853 6535

Senha de acesso: 097307.

1- A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos a seguir:

1.1. Caso seja utilizado computador para acesso ao ambiente virtual pelo link indicado, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> ingresse em seu navegador).

1.2. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, cujo procedimento de instalação é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

III - As testemunhas do reclamante e da parte reclamada comparecerão à próxima audiência independentemente de notificação, cabendo aos seus respectivos patronos conduzi-las à Vara ou orientá-las para acesso ao ambiente virtual, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

IV - Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

V - Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas por nenhum motivo porque este processo é META 2.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011269-54.2022.5.15.0056

AUTOR	DANIELLE DE LIMA SOUSA MARQUIORI
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE DE LIMA SOUSA MARQUIORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e4cc67 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que este processo é META 2, a audiência será PRESENCIAL PARA AS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS RESIDENTES EM CIDADES SOB JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA.

SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA, FICAM AUTORIZADAS A INGRESSAREM EM AMBIENTE VIRTUAL E SEREM OUVIDAS POR VIDEOCONFERÊNCIA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AS TESTEMUNHAS QUE RESIDAM EM CIDADES NÃO ABRANGIDAS PELA JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA/SP PARA FINS DE EVITAR A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA QUE NÃO SERÁ EXPEDIDA.

Considerando o Ato Conjunto no 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020, que instituiu plataforma padronizada (ZOOM) para realização das audiências virtuais informa-se o link para acesso à reunião virtual, a saber:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09

E, caso necessário:

ID da reunião: 849 0853 6535

Senha de acesso: 097307.

1- A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos a seguir:

1.1. Caso seja utilizado computador para acesso ao ambiente virtual pelo link indicado, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> ingresse em seu navegador).

1.2. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, cujo procedimento de instalação é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

III - As testemunhas do reclamante e da parte reclamada comparecerão à próxima audiência independentemente de notificação, cabendo aos seus respectivos patronos conduzi-las à Vara ou orientá-las para acesso ao ambiente virtual, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

IV - Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

V - Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas por nenhum motivo porque este processo é META 2.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000513-52.2014.5.15.0157

AUTOR	MARLON SOARES VELOSO
ADVOGADO	NIDIA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 187988/SP)
ADVOGADO	MICHELE GARCIA CAMILO(OAB: 154575/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO
RÉU	LANDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)

RÉU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA(OAB: 166291/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

tomar ciência da certidão sob o Id. f889b6b.

Processo Nº ATOrd-0010047-80.2024.5.15.0056

AUTOR	SANDRA SABINO
ADVOGADO	EDUARDO MARCOS FILHO(OAB: 318578/SP)
RÉU	RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO
RÉU	EURIDES LOPES FRANCO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d35cd67 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o motivo da devolução das notificações endereçadas aos reclamados, intime-se a parte autora para fornecer o atual endereço dos réus, a fim de possibilitar o prosseguimento da ação com a correta intimação das partes, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Quando em termos, tornem conclusos.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010931-80.2022.5.15.0056

AUTOR	DIANA POLIANA DA SILVA BRITO
ADVOGADO	ADRIANO ROGERIO VANZELLI(OAB: 243372/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	PEDRO HENRIQUE DE QUEIROZ MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5376e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a manifestação da parte reclamada, e, a fim de se estimular a fase conciliatória do processo trabalhista, antes do seu regular prosseguimento, designa-se audiência de tentativa de conciliação para 29/04/2024, às 12h45min., a ser realizada sob a forma presencial, que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, - CEP 16901-180,ANDRADINA/SP.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010931-80.2022.5.15.0056

AUTOR	DIANA POLIANA DA SILVA BRITO
ADVOGADO	ADRIANO ROGERIO VANZELLI(OAB: 243372/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	PEDRO HENRIQUE DE QUEIROZ MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA POLIANA DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5376e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a manifestação da parte reclamada, e, a fim de

se estimular a fase conciliatória do processo trabalhista, antes do seu regular prosseguimento, designa-se audiência de tentativa de conciliação para 29/04/2024, às 12h45min., a ser realizada sob a forma presencial, que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, - CEP 16901-180,ANDRADINA/SP.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010497-28.2021.5.15.0056

AUTOR	WILIANS APARECIDO MATIAS
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 168330/SP)
RÉU	ILHA SERVICE MANUTENCAO MECANICA E ELETRICA LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS LOURENCO(OAB: 61076/SP)
RÉU	VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
RÉU	CTG BRASIL NEGOCIOS DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
TESTEMUNHA	JOSE RIBAMAR LOPES JUNIOR
PERITO	YOSHIKAZU NAKASE

Intimado(s)/Citado(s):

- CTG BRASIL NEGOCIOS DE ENERGIA S.A.
- ILHA SERVICE MANUTENCAO MECANICA E ELETRICA LTDA
- VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a4a5e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, no formato TELEPRESENCIAL, para o dia 29/05/2024, às 12h55min.**, única e exclusivamente para oitiva da testemunha indicada, **Sr. JOSÉ RIBAMAR LOPES JÚNIOR. Atente a parte reclamante que é sua responsabilidade a intimação de sua testemunha, eis que não será enviada notificação pela Secretaria da Vara, sob pena de preclusão.**

Considerando o Ato Conjunto no 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020, que instituiu plataforma padronizada (ZOOM) para realização das audiências virtuais informa-se o link para acesso à reunião virtual, a saber:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09

E, caso necessário:

ID da reunião: 849 0853 6535

Senha de acesso: 097307.

1- A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos a seguir:

1.1. Caso seja utilizado computador para acesso ao ambiente virtual pelo link indicado, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> ingresse em seu navegador).

1.2. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, cujo procedimento de instalação é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência.

2- FICA DISPENSADA A PRESENÇA DAS PARTES, EIS QUE JÁ COLHIDOS OS DEPOIMENTOS.

3- A testemunha da parte comparecerá à próxima audiência, independentemente de notificação, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

4- Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

5- Não haverá redesignação da audiência vez que esse processo é meta 2.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010497-28.2021.5.15.0056

AUTOR	WILIANS APARECIDO MATIAS
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 168330/SP)
RÉU	ILHA SERVICE MANUTENCAO MECANICA E ELETRICA LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS LOURENCO(OAB: 61076/SP)

RÉU	VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
RÉU	CTG BRASIL NEGOCIOS DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
TESTEMUNHA	JOSE RIBAMAR LOPES JUNIOR
PERITO	YOSHIKAZU NAKASE

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIANS APARECIDO MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a4a5e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, no formato TELEPRESENCIAL, para o dia 29/05/2024, às 12h55min.**, única e exclusivamente para oitiva da testemunha indicada, **Sr. JOSÉ RIBAMAR LOPES JÚNIOR. Atente a parte reclamante que é sua responsabilidade a intimação de sua testemunha, eis que não será enviada notificação pela Secretaria da Vara, sob pena de preclusão.**

Considerando o Ato Conjunto no 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020, que instituiu plataforma padronizada (ZOOM) para realização das audiências virtuais informa-se o link para acesso à reunião virtual, a saber:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84908536535?pwd=UDNFOWVabE1SMmpoT21weFgzOXNkQT09

E, caso necessário:

ID da reunião: 849 0853 6535

Senha de acesso: 097307.

1- A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos a seguir:

1.1. Caso seja utilizado computador para acesso ao ambiente virtual pelo link indicado, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> ingresse em seu navegador).

1.2. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, cujo procedimento de instalação é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência.

2- FICA DISPENSADA A PRESENÇA DAS PARTES, EIS QUE JÁ COLHIDOS OS DEPOIMENTOS.

3- A testemunha da parte comparecerá à próxima audiência, independentemente de notificação, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

4- Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

5- Não haverá redesignação da audiência vez que esse processo é meta 2.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010741-20.2022.5.15.0056

AUTOR	JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO LAZARO DA SILVA(OAB: 22384/MS)
RÉU	CONSTRUTORA HV LTDA
ADVOGADO	ANDRE DOMINGUES SANCHES PEREIRA(OAB: 224665/SP)
PERITO	JOAO MIGUEL AMORIM JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA HV LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ec7d2a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigna-se **audiência de INSTRUÇÃO, na forma PRESENCIAL,** para o dia **21/05/2024 09:25,** a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Andradina**, situada na **Rua Corumbá,**

901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.

2-As partes deverão comparecer à próxima audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

3-As testemunhas das partes comparecerão à próxima audiência, independentemente de notificação, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

4-Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

5-Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas, salvo motivo justificado e fundamentado documentalmente com prazo mínimo de 10 dias.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010741-20.2022.5.15.0056

AUTOR	JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO LAZARO DA SILVA(OAB: 22384/MS)
RÉU	CONSTRUTORA HV LTDA
ADVOGADO	ANDRE DOMINGUES SANCHES PEREIRA(OAB: 224665/SP)
PERITO	JOAO MIGUEL AMORIM JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ec7d2a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigna-se **audiência de INSTRUÇÃO, na forma PRESENCIAL,** para o dia **21/05/2024 09:25,** a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Andradina**, situada na **Rua Corumbá, 901, Stella Maris, ANDRADINA/SP - CEP: 16901-180.**

2-As partes deverão comparecer à próxima audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

3-As testemunhas das partes comparecerão à próxima audiência, independentemente de notificação, sob pena de preclusão da respectiva prova testemunhal.

4-Não será aceita carta convite de testemunha para fins de redesignação de audiência.

5-Não haverá redesignação da audiência por ausência de partes e testemunhas, salvo motivo justificado e fundamentado documentalmente com prazo mínimo de 10 dias.

Intimem-se os advogados das partes para que deem ciência aos seus constituintes.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011689-64.2019.5.15.0056

AUTOR	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO(OAB: 407556/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ELISIO VITOR FIGUEIREDO JUNIOR(OAB: 369348/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	JOAO SOARES BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98245e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a manifestação da parte reclamada, e, a fim de se estimular a fase conciliatória do processo trabalhista, antes do seu regular prosseguimento, designa-se audiência de tentativa de conciliação para 29/04/2024, às 12h50min., a ser realizada sob a forma presencial, que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, - CEP 16901-180,ANDRADINA/SP.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011689-64.2019.5.15.0056

AUTOR	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO(OAB: 407556/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ELISIO VITOR FIGUEIREDO JUNIOR(OAB: 369348/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	JOAO SOARES BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98245e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Tendo em vista a manifestação da parte reclamada, e, a fim de se estimular a fase conciliatória do processo trabalhista, antes do seu regular prosseguimento, designa-se audiência de tentativa de conciliação para 29/04/2024, às 12h50min., a ser realizada sob a forma presencial, que será realizada na Vara do Trabalho de Andradina, situada na Rua Corumbá, 901, Stella Maris, - CEP 16901-180,ANDRADINA/SP.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011067-14.2021.5.15.0056

AUTOR	VERUSKA ALESSANDRA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	DIEGO DEMICO MAXIMO(OAB: 265580/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANDRADINA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERUSKA ALESSANDRA ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5562e8e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamante para informar se concorda com o encerramento da instrução processual, no prazo de 05 dias.

Em caso de concordância, ou na inércia da parte, a fase instrutória estará automaticamente encerrada, com a retirada do processo da pauta de audiências e os autos serão remetidos para julgamento.

ANDRADINA/SP, 24 de abril de 2024

ELISE GASPAROTTO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE APARECIDA

Edital

Processo Nº CumSen-0010552-26.2023.5.15.0147

EXEQUENTE	CLAUDETE SOUZA DE CAMPOS
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
EXECUTADO	ESTADO DE SAO PAULO
EXECUTADO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALBERTO PIAZZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

O DoutorLUCIANO BRISOLA,Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Aparecida, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010552-26.2023.5.15.0147, movido por CLAUDETE SOUZA DE CAMPOS**, (**autora), em face de **CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME** (réu), estando o réu em lugar ignorado, fica ele notificado pelo presente edital da parte da decisão #id:9411be4 a seguir transcrita: "(...) intimem-se os executados para, querendo, manifestarem no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 88 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Citem-se os suscitados para apresentarem defesa no mesmo prazo. No silêncio, serão considerados verdadeiros os fatos articulados pelo suscitante e o Incidente será julgado à revelia dos silentes.(...) APARECIDA/SP, 27 de fevereiro de 2024.**ANDRE DA CRUZ E**

SOUZA WENZEL Juiz do Trabalho Titular"

O inteiro teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24022719472368100000222382175?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010508-41.2022.5.15.0147

AUTOR	FRANCINEY ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE LAGOINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINEY ADRIANO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE:

Informo que nos autos supra referenciados foi efetivado depósitos, conforme comprovantes: #id:efe4611 ; #id:d2bd213 .

Processo Nº ATOrd-0010183-66.2022.5.15.0147

AUTOR	LUCCAS GABRIEL SECARECHA
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE LAGOINHA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DO MUNICIPIO -A/C SECRETÁRIO PABLO RAFAEL ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCCAS GABRIEL SECARECHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE:

Informo que nos autos supra referenciados foi efetivado depósito, conforme comprovante #id:448a2ea .

Serve a presente também para ficar intimado do pagamento de RPV #id:7abccc1

Processo Nº ATOrd-0010160-28.2019.5.15.0147

AUTOR	PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 134914/SP)
RÉU	MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA SOUTO COELHO(OAB: 178835/MG)
RÉU	MADEPAR LAMINADOS S/A
ADVOGADO	BRUNA MARIA SOUTO COELHO(OAB: 178835/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE:

Informo que nos autos supra referenciados foi efetivado depósitos, conforme comprovantes: #id:6cada17 ; #id:75791a4 ; #id:883edc4 ; #id:6db1246 ; #id:827a05c ; #id:403f0ad .

Processo Nº ACum-0010853-70.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO(A) RECLAMADA:

Informo que nos autos supra referenciados foi efetivado depósito, conforme comprovante #id:62c7ce5 .

Processo Nº ATOrd-0010573-80.2015.5.15.0147

AUTOR	NILTON SALES MARCONDES TEIXEIRA
ADVOGADO	IDAILDA APARECIDA GOMES(OAB: 282610/SP)
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)

RÉU	DANTAS LEITE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA,PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALMIR CONCEICAO DA SILVA(OAB: 205028/SP)
RÉU	RILDO ALVES DANTAS
ADVOGADO	ALMIR CONCEICAO DA SILVA(OAB: 205028/SP)
RÉU	CLAUDIO BASSI
TERCEIRO INTERESSADO	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON SALES MARCONDES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE:

Informo que nos autos supra referenciados foi efetivado depósito, conforme comprovante #id:4caeb20 .

Processo Nº ATOrd-0010144-69.2022.5.15.0147

AUTOR	EDMAR DO AMARAL LEITE
ADVOGADO	VALERIO LOPES BISNETO(OAB: 314745/SP)
RÉU	SK SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	NATALIA RAMPAZO(OAB: 364797/SP)
ADVOGADO	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA(OAB: 346744/SP)
ADVOGADO	GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS(OAB: 494938/SP)
ADVOGADO	VITORIA KAREN BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 490295/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CACAPAVA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE APARECIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR DO AMARAL LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d24bc0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Satisfeitos os requisitos, defiro processamento ao recurso ordinário do reclamado.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e,após, remetam-se os autos ao segundo grau.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

MCRFJ

Processo Nº ATSum-0010376-47.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LASPRO CONSULTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b743a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 362d3e8: O exequente desistiu de executar seu crédito; portanto nenhuma medida a ser tomada haja vista a sentença Id 3f61c19.

Ciência ao peticionário e retorne ao arquivo definitivo.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011149-92.2023.5.15.0147

AUTOR	RAFAELA RAMOS MIRA
ADVOGADO	PATRICK MATEUS LEMES MONTEIRO(OAB: 452194/SP)
ADVOGADO	MIRELLA LOUISE SANTOS MOTA(OAB: 476401/SP)

ADVOGADO	JEFFERSON ALVES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 479899/SP)
ADVOGADO	ALICE SCHUNK DA SILVA(OAB: 493564/SP)
RÉU	ISABEL CRISTINA PRUDENCIO
ADVOGADO	GABRIELA DOS SANTOS MOREIRA DE CASTRO(OAB: 332190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA PRUDENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e033e43 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Pressupostos extrínsecos

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação.

A reclamada não recolheu as custas nem efetivou o depósito recursal.

Considerando-se que a gratuidade da justiça é objeto do Recurso Ordinário da reclamada, a análise do pressuposto de preparo também fica condicionada à apreciação do E. TRT. (art. 899, §10, da CLT).

Pressupostos intrínsecos:

As matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Satisfeitos os requisitos sujeitos à análise do Primeiro Grau, defiro processamento ao recurso ordinário da reclamada.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo de 8 dias.

No decurso do prazo, remetam-se os autos ao Segundo Grau.

Intime-se.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

DAAS

Processo Nº ATSum-0011149-92.2023.5.15.0147

AUTOR	RAFAELA RAMOS MIRA
ADVOGADO	PATRICK MATEUS LEMES MONTEIRO(OAB: 452194/SP)
ADVOGADO	MIRELLA LOUISE SANTOS MOTA(OAB: 476401/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ALVES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 479899/SP)
ADVOGADO	ALICE SCHUNK DA SILVA(OAB: 493564/SP)
RÉU	ISABEL CRISTINA PRUDENCIO
ADVOGADO	GABRIELA DOS SANTOS MOREIRA DE CASTRO(OAB: 332190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA RAMOS MIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e033e43 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Pressupostos extrínsecos

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação.

A reclamada não recolheu as custas nem efetivou o depósito recursal.

Considerando-se que a gratuidade da justiça é objeto do Recurso Ordinário da reclamada, a análise do pressuposto de preparo também fica condicionada à apreciação do E. TRT. (art. 899, §10, da CLT).

Pressupostos intrínsecos:

As matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Satisfeitos os requisitos sujeitos à análise do Primeiro Grau, defiro processamento ao recurso ordinário da reclamada.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo de 8 dias.

No decurso do prazo, remetam-se os autos ao Segundo Grau.

Intime-se.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

DAAS

Processo Nº ATSum-0010728-05.2023.5.15.0147

AUTOR	NATALIA NOGUEIRA GODOI
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 443539/SP)
RÉU	S. M. TEIXEIRA DANTAS
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)
RÉU	SIMONE MARIA TEIXEIRA DANTAS
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. M. TEIXEIRA DANTAS
- SIMONE MARIA TEIXEIRA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3dceb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 15ec4fb: Manifestação do exequente. Aguarde-se.

Considerando que o valor apreendido no SISBAJUD é suficiente para pagamento do débito, declaro garantido o juízo. Eventual sobra de numerário será devolvida à executada caso não esteja respondendo por execução forçada nesta especializada.

Intime-se o executado haja vista os termos do art. 884 da CLT.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000300-81.2011.5.15.0147

AUTOR	ADELCIO DE OLIVEIRA BENTO
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DE SOUZA(OAB: 224649/SP)
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO GANDRA TAVARES(OAB: 311513/SP)
RÉU	MARCELO AGUIAR DE CARVALHO
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)
RÉU	CABOTEX COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRA E RECICLAVEIS LTDA. EPP - ME
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)
RÉU	JOAO BATISTA DE CARVALHO ARTEFATOS DE MADEIRAS - ME
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)
RÉU	MARIA A. AGUIAR DE CARVALHO COSTA TRANSPORTE
ADVOGADO	SOPHIA VILLAR WAISSMANN(OAB: 305906/SP)
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)
RÉU	JOAO BATISTA DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)
RÉU	JOAO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELCIO DE OLIVEIRA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b900a83 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 2412df7: Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, designo audiência de conciliação/mediação, a realizar-se nesta Vara do Trabalho de Aparecida, no dia 03/05/2024 às 15h15min.

A sessão será realizada na modalidade telepresencial, na plataforma eletrônica ZOOM, disponível para “smartphones” e computadores.

1. Para conexão ao ambiente virtual basta acessar as seguintes informações:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763574953?pwd=aW95Mm1pR0ZWak1Td3Rva3k0bFFlUT09

ID da reunião: 85763574953

Senha de acesso: 654450

2. Caso seja utilizado um computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

3. Caso seja utilizado um aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

5. No início da audiência deverão ser habilitados o áudio e a câmera a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial.

6. Depois de habilitado, o microfone deve ser mantido desligado para evitar ruídos, devendo ser ligado apenas nos momentos em que o participante precisar intervir.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual da audiência com pelo menos 5 minutos de antecedência ao horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Como o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, poderão ocorrer atrasos se a audiência anterior ainda não tiver sido encerrada.

8. Cópias dos documentos de identificação dos participantes

deverão ser juntados aos autos antes da audiência para facilitar os trabalhos.

9. Cabe ao advogado comunicar a seu cliente a data e horário da audiência, fornecer o link de acesso e orientá-los sobre como acessar o ambiente virtual da audiência.

10. Intimem-se.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010305-45.2023.5.15.0147

AUTOR	MARIA ANGELICA MARCELINO
ADVOGADO	ALICE SCHUNK DA SILVA(OAB: 493564/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ALVES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 479899/SP)
ADVOGADO	MARIANA GUIMARAES FERREIRA(OAB: 466743/SP)
RÉU	UNIPRACT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	AFONSO BATISTA DE SOUZA(OAB: 160476/SP)
PERITO	BRUNO DE FAVERI FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIPRACT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 740aefe proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Cálculos apresentados pela reclamante.

A reclamada deixou transcorrer sem qualquer manifestação os prazos para apresentação e impugnação dos cálculos.

Retifico os cálculos do reclamante apenas quanto à correção monetária e juros. A parte corrigiu os valores por todo período com IPCA-E e SELIC até a propositura da ação, quando o correto seria IPCA-E e juros TRD na fase pré-judicial, até a propositura da ação em 25/4/2023, e apenas SELIC a partir da propositura da ação.

Considerando que a parte apresentou o arquivo .PJC do PJECalc, a correção foi feita pela secretaria através da planilha id ae80594.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** os cálculos id *ae80594* de 22/4/2024, nos seguintes valores em 30/4/2024:

Com a intimação desta decisão aos cuidados do advogado, a reclamada **Unipract Servicos Empresariais Ltda** fica citada para efetuar o depósito judicial do valor total da execução, no importe de **R$35.873,06** atualizado até 30/4/2024 (id ae80594), devidamente corrigido monetariamente e majorado por juros até a data do efetivo pagamento, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução com o equivalente, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

Com a presente intimação abre-se ainda o prazo para o devedor requerer o parcelamento da execução nos moldes do artigo 916 do CPC, cabendo ao interessado comprovar o depósito judicial de 30% do valor devido.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

GRSV

Processo Nº ATOrd-0011027-79.2023.5.15.0147

AUTOR	PAULO HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RÉU	MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	FABIO BATISTA DE MEDEIROS(OAB: 150618/SP)
ADVOGADO	EGON HENRIQUE FERREIRA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA DE SA(OAB: 425180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d230fae proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Satisfeitos os requisitos, defiro processamento ao recurso ordinário do reclamante.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

MCRFJ

Processo Nº ATOrd-0010305-45.2023.5.15.0147

AUTOR	MARIA ANGELICA MARCELINO
ADVOGADO	ALICE SCHUNK DA SILVA(OAB: 493564/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ALVES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 479899/SP)
ADVOGADO	MARIANA GUIMARAES FERREIRA(OAB: 466743/SP)
RÉU	UNIPRACT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	AFONSO BATISTA DE SOUZA(OAB: 160476/SP)
PERITO	BRUNO DE FAVERI FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELICA MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 740aefe proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Cálculos apresentados pela reclamante.

A reclamada deixou transcorrer sem qualquer manifestação os prazos para apresentação e impugnação dos cálculos.

Retifico os cálculos do reclamante apenas quanto à correção monetária e juros. A parte corrigiu os valores por todo período com IPCA-E e SELIC até a propositura da ação, quando o correto seria IPCA-E e juros TRD na fase pré-judicial, até a propositura da ação em 25/4/2023, e apenas SELIC a partir da propositura da ação.

Considerando que a parte apresentou o arquivo .PJC do PJECalc, a correção foi feita pela secretaria através da planilha id ae80594.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** os cálculos id *ae80594* de 22/4/2024, nos seguintes valores em 30/4/2024:

Com a intimação desta decisão aos cuidados do advogado, a reclamada **Unipract Servicos Empresariais Ltda** fica citada para efetuar o depósito judicial do valor total da execução, no importe de **R$35.873,06** atualizado até 30/4/2024 (id ae80594), devidamente corrigido monetariamente e majorado por juros até a data do efetivo pagamento, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução com o equivalente, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

Com a presente intimação abre-se ainda o prazo para o devedor requerer o parcelamento da execução nos moldes do artigo 916 do CPC, cabendo ao interessado comprovar o depósito judicial de 30% do valor devido.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

GRSV

Processo Nº ATOrd-0000300-81.2011.5.15.0147

AUTOR	ADELCIO DE OLIVEIRA BENTO
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DE SOUZA(OAB: 224649/SP)
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO GANDRA TAVARES(OAB: 311513/SP)
RÉU	MARCELO AGUIAR DE CARVALHO
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)
RÉU	CABOTEX COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRA E RECICLAVEIS LTDA. EPP - ME
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)
RÉU	JOAO BATISTA DE CARVALHO ARTEFATOS DE MADEIRAS - ME
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)
RÉU	MARIA A. AGUIAR DE CARVALHO COSTA TRANSPORTE
ADVOGADO	SOPHIA VILLAR WAISSMANN(OAB: 305906/SP)
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)
RÉU	JOAO BATISTA DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)
RÉU	JOAO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CABOTEX COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRA E RECICLAVEIS LTDA. EPP - ME
- JOAO BATISTA DE CARVALHO
- JOAO BATISTA DE CARVALHO ARTEFATOS DE MADEIRAS - ME
- JOAO BATISTA DE CARVALHO JUNIOR
- MARCELO AGUIAR DE CARVALHO
- MARIA A. AGUIAR DE CARVALHO COSTA TRANSPORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b900a83 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 2412df7: Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, designo audiência de conciliação/mediação, a realizar-se nesta Vara do Trabalho de Aparecida, no dia 03/05/2024 às 15h15min.

A sessão será realizada na modalidade telepresencial, na plataforma eletrônica ZOOM, disponível para "smartphones" e computadores.

1. Para conexão ao ambiente virtual basta acessar as seguintes informações:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763574953?pwd=aW95Mm1pR0ZWak1Td3Rva3k0bFFIUT09

ID da reunião: 85763574953

Senha de acesso: 654450

2. Caso seja utilizado um computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

3. Caso seja utilizado um aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

5. No início da audiência deverão ser habilitados o áudio e a câmera a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial.

6. Depois de habilitado, o microfone deve ser mantido desligado para evitar ruídos, devendo ser ligado apenas nos momentos em que o participante precisar intervir.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual da audiência com pelo menos 5 minutos de antecedência ao horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Como o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, poderão ocorrer atrasos se a audiência anterior ainda não tiver sido encerrada.

8. Cópias dos documentos de identificação dos participantes deverão ser juntados aos autos antes da audiência para facilitar os trabalhos.

9. Cabe ao advogado comunicar a seu cliente a data e horário da audiência, fornecer o link de acesso e orientá-los sobre como acessar o ambiente virtual da audiência.

10. Intimem-se.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010609-78.2022.5.15.0147

AUTOR	GILBERTO ALVES NUNES
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO(OAB: 194592/SP)
ADVOGADO	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 153178/SP)
RÉU	VILANOVA SEGURANCA LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE APARECIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO ALVES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d803da5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo para a executada interpor embargos à execução.

Considerando que o crédito da patrona do exequente e da UNIÃO são inferiores ao limite estipulado pelo município para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, expeça-se ofício para que o município adote, no prazo de sessenta dias, providências para quitação do débito (Honorários advocatícios e custas).

Quanto ao principal e crédito previdenciário, forme-se o precatório.

Intime-se a exequente para, em cinco dias, informar conta bancária para receber o crédito. Deverão ser informados o nome do Banco, o código do banco (3dígitos), o número da agência, o tipo de conta (corrente/poupança), o número da conta com dígito verificador, o CPF/CNPJ do titular e o nome do titular, a fim de viabilizar a transferência.

Havendo interesse do exequente em renunciar o excedente para receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (Dez Salários Mínimos), deverá se manifestar no mesmo prazo acima concedido.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010256-53.2013.5.15.0147

AUTOR	CAMILA HELENA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	JAIRO FELIPE JUNIOR(OAB: 84913/SP)
AUTOR	KELI CRISTINA ALVES COSTA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO ELYSEU(OAB: 97646/SP)
AUTOR	MARIA CELIA PINTO COSTA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO ELYSEU(OAB: 97646/SP)
AUTOR	JESSICA DE FATIMA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA TAVARES MIO(OAB: 191335/SP)
AUTOR	JANETH CLAIR SILVA MENDES
ADVOGADO	George Antonio Caltabiano Elyseu(OAB: 262379/SP)
RÉU	BENEDITO HELDER DE CAMPOS
ADVOGADO	MANOEL MATHIAS NETO(OAB: 117933/SP)
RÉU	LUDIMILA BRUNA APARECIDA DA SILVA MOKI DE CAMPOS
RÉU	BENEDITO HELDER DE CAMPOS - ME
ADVOGADO	MANOEL MATHIAS NETO(OAB: 117933/SP)
RÉU	MARIA EDUARDA DA SILVA CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA HELENA DA COSTA SANTOS
- JANETH CLAIR SILVA MENDES
- JESSICA DE FATIMA APARECIDA DA COSTA
- KELI CRISTINA ALVES COSTA
- MARIA CELIA PINTO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41c33fb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id c3a4cd2: Manifestação do exequente.

Indefere-se expedição de ofício para qualquer órgão visando à busca de informações sobre contrato de trabalho ativo e/ou recebimento de aposentadoria e/ou pensão por ser inócua a medida, pois, ainda que existente, não será objeto de penhora haja vista os termos do art. 833, IV, do CPC .

Quanto à pesquisa CRC-JUD, indefere porquanto inexiste ferramenta eletrônica para tal mister. No mais, esclareço ao peticionário que a execução trabalhista é norteada pela utilização dos convênios disponíveis para pesquisa patrimonial pelas quais o magistrado pode adentrar ao patrimônio do executado, como forma de satisfazer a dívida. Não se trata de investigação indiscriminada e sequer deferir pedidos sem a indicação certa e precisa dos bens a serem penhorados, expedição de ofícios a órgãos sem prova da efetividade do ato a ser praticado.

Cabe ao exequente sustentar, com fortes indícios, de que executado utiliza o nome da esposa (o) e/ou companheira (o) para blindar seu patrimônio. A ação processual do exequente deverá provocar efetiva tramitação da execução, indicando bens passíveis de penhora.

Ciência ao peticionário.

APARECIDA/SP, 17 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010687-09.2021.5.15.0147

AUTOR	MARIANA LUCINDA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE(OAB: 259860/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALLE AZEN RANGEL FAUSTINO MARQUES(OAB: 175280/SP)
ADVOGADO	JESSICA ALINE ALCANTARA SANTOS CONCEICAO(OAB: 442968/SP)
RÉU	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RÉU	PRATIKA SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CELIO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 254255/SP)
PERITO	BRUNO DE FAVERI FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
- PRATIKA SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a52bb1f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 2a044a9: Ante a expressa concordância do exequente e por semelhança do artigo 916,do CPC, defiro o parcelamento requerido pois uma vez que sua aplicação representa, no caso concreto, maior efetividade da tutela jurisdicional porque resultará em maior celeridade na satisfação da execução.

Suspendo a execução nos moldes do artigo 922, do CPC.

Libere-se o depósito Id de66c86 e o saldo residual da conta judicial nº 1208.042.01513245-4 ao exequente (dados bancários Id 102ef45).

O valor da execução será recalculado a cada pagamento, na data de comprovação nos autos do depósito efetuado, abatendo-se o valor depositado, primeiro dos juros e depois do principal, nos termos do art. 354 do Código Civil. Esta medida garante ausência de prejuízo ao exequente. A dívida será corrigida conforme parâmetros fixados na sentença de liquidação e as parcelas deverão ser pagas dia 16 iniciando-se em 16/05/2024 e término em 16/10/2024. Caso a data de pagamento incida em feriado ou final de semana, a prestação deverá ser paga no primeiro dia útil subsequente. Os valores a serem depositados/recolhidos serão os seguintes:

a) Em 16/05/2024: R$1.562,40 - Depósito diretamente na conta do patrono do exequente.

b) Até o dia 05/06/2024 a secretaria procederá ao abatimento dos valores quitados e informará à executada os valores futuros a serem depositados. As parcelas serão consideradas pagas nas datas acima mencionadas, caso não seja informado descumprimento da obrigação, no prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela.

Suspendo os atos executórios até o pagamento da última parcela.

O não pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. Ciência às partes.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010687-09.2021.5.15.0147

AUTOR	MARIANA LUCINDA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE(OAB: 259860/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALLE AZEN RANGEL FAUSTINO MARQUES(OAB: 175280/SP)
ADVOGADO	JESSICA ALINE ALCANTARA SANTOS CONCEICAO(OAB: 442968/SP)
RÉU	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RÉU	PRATIKA SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CELIO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 254255/SP)
PERITO	BRUNO DE FAVERI FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA LUCINDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a52bb1f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 2a044a9: Ante a expressa concordância do exequente e por semelhança do artigo 916,do CPC, defiro o parcelamento requerido pois uma vez que sua aplicação representa, no caso concreto, maior efetividade da tutela jurisdicional porque resultará em maior celeridade na satisfação da execução.

Suspendo a execução nos moldes do artigo 922, do CPC.

Libere-se o depósito Id de66c86 e o saldo residual da conta judicial nº 1208.042.01513245-4 ao exequente (dados bancários Id 102ef45).

O valor da execução será recalculado a cada pagamento, na data de comprovação nos autos do depósito efetuado, abatendo-se o valor depositado, primeiro dos juros e depois do principal, nos termos do art. 354 do Código Civil. Esta medida garante ausência de prejuízo ao exequente. A dívida será corrigida conforme parâmetros fixados na sentença de liquidação e as parcelas deverão ser pagas dia 16 iniciando-se em 16/05/2024 e término em 16/10/2024. Caso a data de pagamento incida em feriado ou final de semana, a prestação deverá ser paga no primeiro dia útil subsequente. Os valores a serem depositados/recolhidos serão os seguintes:

a) Em 16/05/2024: R$1.562,40 - Depósito diretamente na conta do patrono do exequente.

b) Até o dia 05/06/2024 a secretaria procederá ao abatimento dos valores quitados e informará à executada os valores futuros a serem depositados. As parcelas serão consideradas pagas nas datas acima mencionadas, caso não seja informado descumprimento da obrigação, no prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela.

Suspendo os atos executórios até o pagamento da última parcela.

O não pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. Ciência às partes.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010408-23.2021.5.15.0147

AUTOR	WASHINGTON LUIS BARBOSA
ADVOGADO	Sheila Alencar da Mota Nunes(OAB: 286768/SP)
ADVOGADO	FABIANO CRISTOVAO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 431665/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE APARECIDA
RÉU	VILANOVA SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LUIS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f06c2b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Processem-se os embargos à execução Id 183d5fd.

Intime-se o exequente para resposta no prazo legal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para julgamento.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010361-78.2023.5.15.0147

AUTOR	ROGER RONOELE BORGES MOREIRA
ADVOGADO	KATIA VASQUEZ DA SILVA(OAB: 280019/SP)
RÉU	RODAPALLETES INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLETES GERAL EIRELI
ADVOGADO	SOLANGE SUELI PINHEIRO(OAB: 218357/SP)
PERITO	BRUNO DE FAVERI FERNANDES DA SILVA
PERITO	FABIANO SANTOS GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER RONOELE BORGES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43c5d51 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Apresentem as partes os cálculos de liquidação no prazo comum e preclusivo de 8 dias.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJCR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

As partes deverão anexar ao Sistema PJe os cálculos originais gerados pelo programa PJe-Calc Cidadão, que consiste em um arquivo de extensão "pjc". Para realizar este procedimento, basta seguir as instruções apresentadas no documento #id:a111d4b. O Juízo ressalta que a anexação do arquivo original ao sistema PJe facilita a manipulação e adequação dos cálculos apresentados, se for necessário.

Os cálculos devem conter:

1 - discriminação minuciosa, indicandoos valores originais, os índices de correção monetária eos valores atualizados;

2 - apuração dos jurosde mora em separado;

3 - espelhos de ponto, caso haja apuração de horas extras;

4 - apuração das contribuições previdenciárias devidas por empregado e empregador;

5 - comprovante de opção pelo SIMPLES, se for o caso;

6 -apuração da base de cálculo do Imposto de Renda observada a IN RFB nº 1500.

Decorrido o prazo para apresentação dos cálculos, as partes poderão impugnar os cálculos da parte contrária, nos 08 dias seguintes. O prazo é comum e passará a fluir imediatamente após o fim do prazo para apresentação de cálculos, independente de nova intimação.

Nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, as impugnações deverão ser fundamentadas e indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Neste último prazo de 08 dias, o(a) reclamante deverá informar seus dados bancários em petição exclusiva e específica para este fim. Deverá ser informado o nome do banco, seu número (3 dígitos), o número da agência (4 dígitos), o tipo de conta (corrente / poupança), o número da conta com dígito verificador, o nome e o CPF/CNPJ do titular.

Intimem-se.

No decurso dos prazos, conclusos para homologação, nomeação de perito contábil ou outras deliberações.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010361-78.2023.5.15.0147

AUTOR	ROGER RONOELE BORGES MOREIRA
ADVOGADO	KATIA VASQUEZ DA SILVA(OAB: 280019/SP)
RÉU	RODAPALLETES INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLETES GERAL EIRELI
ADVOGADO	SOLANGE SUELI PINHEIRO(OAB: 218357/SP)
PERITO	BRUNO DE FAVERI FERNANDES DA SILVA
PERITO	FABIANO SANTOS GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODAPALLETES INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLETES GERAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43c5d51 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Apresentem as partes os cálculos de liquidação no prazo comum e preclusivo de 8 dias.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJCR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

As partes deverão anexar ao Sistema PJe os cálculos originais gerados pelo programa PJe-Calc Cidadão, que consiste em um arquivo de extensão "pjc". Para realizar este procedimento, basta seguir as instruções apresentadas no documento #id:a111d4b. O Juízo ressalta que a anexação do arquivo original ao sistema PJe facilita a manipulação e adequação dos cálculos apresentados, se for necessário.

Os cálculos devem conter:

1 - discriminação minuciosa, indicandoos valores originais, os índices de correção monetária eos valores atualizados;

2 - apuração dos jurosde mora em separado;

3 - espelhos de ponto, caso haja apuração de horas extras;

4 - apuração das contribuições previdenciárias devidas por empregado e empregador;

5 - comprovante de opção pelo SIMPLES, se for o caso;

6 -apuração da base de cálculo do Imposto de Renda observada a IN RFB nº 1500.

Decorrido o prazo para apresentação dos cálculos, as partes poderão impugnar os cálculos da parte contrária, nos 08 dias seguintes. O prazo é comum e passará a fluir imediatamente após o fim do prazo para apresentação de cálculos, independente de nova intimação.

Nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, as impugnações deverão ser fundamentadas e indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Neste último prazo de 08 dias, o(a) reclamante deverá informar seus dados bancários em petição exclusiva e específica para este fim. Deverá ser informado o nome do banco, seu número (3 dígitos), o número da agência (4 dígitos), o tipo de conta (corrente / poupança), o número da conta com dígito verificador, o nome e o CPF/CNPJ do titular.

Intimem-se.

No decurso dos prazos, conclusos para homologação, nomeação de perito contábil ou outras deliberações.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011141-18.2023.5.15.0147

AUTOR	MARCIA HELENA ARAUJO
ADVOGADO	Sheila Alencar da Mota Nunes(OAB: 286768/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE APARECIDA
RÉU	UNIPRACT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
PERITO	BRUNO DE FAVERI FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA HELENA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c603fff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes, no prazo de cinco dias, **se pretendem a produção de outras provas**, justificando sua pertinência e discriminando todas as matérias controvertidas a serem provadas em audiência, **sob pena de preclusão e encerramento da instrução processual**.

Ainda nesse prazo, caso não desejem a produção de outras provas, as partes poderão apresentar razões finais.

No silêncio no tocante à produção de provas, presumir-se-á renovada a proposta conciliatória final e decorrido o prazo para razões finais, os autos virão à conclusão para julgamento, de cuja decisão serão as partes intimadas pela imprensa oficial.

Intimem-se.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010779-16.2023.5.15.0147

AUTOR	VANESSA GALVAO VIEIRA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
RÉU	PEDRO FRANCISCO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE PAULA SANTOS(OAB: 376039/SP)
RÉU	HOTEL DON PEDRO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE PAULA SANTOS(OAB: 376039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL DON PEDRO LTDA
- PEDRO FRANCISCO DE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32168dc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O juízo constatou que a procuração anexada aos autos pelo reclamado Hotel Don Pedro Ltda encontra-se apócrifa (id *96c54bb)* e que não há procuração para o reclamado Pedro Francisco de Lima Santos, que atua como pessoa física.

Concedo o prazo de cinco dias para que os reclamados regularizem suas representações processuais.

Considerando que os reclamados compareceram em audiência, libere-se o valor bloqueado nos autos conforme anteriormente determinado (id:33e14e0).

Intime-se.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010105-38.2023.5.15.0147

AUTOR	MARCIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f47dd9f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de prazo suplementar conforme requerido na manifestação Id d5d7e8f. Entretanto, a executada deverá proceder ao depósito com o valor atualizado da dívida.

Ciência ao peticionário.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010779-16.2023.5.15.0147

AUTOR	VANESSA GALVAO VIEIRA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
RÉU	PEDRO FRANCISCO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE PAULA SANTOS(OAB: 376039/SP)
RÉU	HOTEL DON PEDRO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE PAULA SANTOS(OAB: 376039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA GALVAO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32168dc

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O juízo constatou que a procuração anexada aos autos pelo reclamado Hotel Don Pedro Ltda encontra-se apócrifa (id *96c54bb)* e que não há procuração para o reclamado Pedro Francisco de Lima Santos, que atua como pessoa física.

Concedo o prazo de cinco dias para que os reclamados regularizem suas representações processuais.

Considerando que os reclamados compareceram em audiência, libere-se o valor bloqueado nos autos conforme anteriormente determinado (id:33e14e0).

Intime-se.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010458-15.2022.5.15.0147

AUTOR	AMARILDO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RÉU	CONSTRUTORA DHARMA LTDA
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA(OAB: 108356/MG)
PERITO	BRUNO DE FAVERI FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA DHARMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49f8f9b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Os cálculos foram elaborados pelas partes.

A parte autora impugna os cálculos da reclamada pois apurou o adicional de insalubridade e não o adicional de periculosidade, que era o mais benéfico ao reclamante. Razão lhe assiste.

Contudo, deixo de homologar os cálculos do reclamante pois foram apurados juros SELIC sobre juros da fase pré-judicial, e porque não foram apuradas as contribuições previdenciárias de forma correta.

A secretaria elaborou os cálculos através da planilha id 6bd1e4d.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** os cálculos id *6bd1e4d* para fixar os seguintes valores em 23/4/2024:

Custas recolhidas.

Libere-se ao reclamante o valor incontroverso de R$7.064,69 em 23/4/2024.

Sem prejuízo, com a intimação desta decisão aos cuidados do advogado, a reclamada **CONSTRUTORA DHARMA LTDA** fica citada para efetuar o depósito judicial do valor remanescente da execução, no importe de **R$15.310,14** atualizado até 23/4/2024, conforme planilha id *6bd1e4d e extrato id 44d3ce9*, devidamente corrigido monetariamente e majorado por juros até a data do efetivo pagamento, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução com o equivalente, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

Com a presente intimação abre-se ainda o prazo para a devedora requerer o parcelamento da execução nos moldes do artigo 916 do CPC, cabendo ao interessado comprovar o depósito judicial de 30% do valor devido.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

GRSV

Processo Nº ATSum-0010458-15.2022.5.15.0147

AUTOR	AMARILDO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RÉU	CONSTRUTORA DHARMA LTDA
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA(OAB: 108356/MG)
PERITO	BRUNO DE FAVERI FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49f8f9b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Os cálculos foram elaborados pelas partes.

A parte autora impugna os cálculos da reclamada pois apurou o adicional de insalubridade e não o adicional de periculosidade, que era o mais benéfico ao reclamante. Razão lhe assiste.

Contudo, deixo de homologar os cálculos do reclamante pois foram apurados juros SELIC sobre juros da fase pré-judicial, e porque não

foram apuradas as contribuições previdenciárias de forma correta.

A secretaria elaborou os cálculos através da planilha id 6bd1e4d.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** os cálculos id *6bd1e4d* para fixar os seguintes valores em 23/4/2024:

Custas recolhidas.

Libere-se ao reclamante o valor incontroverso de R$7.064,69 em 23/4/2024.

Sem prejuízo, com a intimação desta decisão aos cuidados do advogado, a reclamada **CONSTRUTORA DHARMA LTDA** fica citada para efetuar o depósito judicial do valor remanescente da execução, no importe de **R$15.310,14** atualizado até 23/4/2024, conforme planilha id *6bd1e4d e extrato id 44d3ce9*, devidamente corrigido monetariamente e majorado por juros até a data do efetivo pagamento, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução com o equivalente, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

Com a presente intimação abre-se ainda o prazo para a devedora requerer o parcelamento da execução nos moldes do artigo 916 do CPC, cabendo ao interessado comprovar o depósito judicial de 30% do valor devido.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

GRSV

Processo Nº ATOrd-0010186-21.2022.5.15.0147

AUTOR	EVERTON CRISTIANO DA SILVA CRISTINO
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RÉU	C. P. APOIO OPERACIONAL EIRELI
ADVOGADO	ANNA BEATRIZ RODRIGUES REIS MOREIRA DE SOUSA(OAB: 388452/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA CHAVES(OAB: 293750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. P. APOIO OPERACIONAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eae14b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o valor apreendido no SISBAJUD é suficiente para pagamento do débito, declaro garantido o juízo.

Intime-se o executado haja vista os termos do art. 884 da CLT.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010855-74.2022.5.15.0147

EXEQUENTE	MARCOS CESAR DO PRADO
ADVOGADO	LUIS OLAVO GUIMARAES(OAB: 263950/SP)
ADVOGADO	FABIO MOREIRA RANGEL(OAB: 272654/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE POTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CESAR DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eefcc4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante dos termos do § 6º, Art. 7º, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do CNJ, intimem-se as partes, para eventual manifestação, no prazo de 5 dias, quanto ao ofício precatório expedido.

No silêncio, encaminhe-se o ofício à Assessoria de Precatórios.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010552-60.2022.5.15.0147

AUTOR	ANTONIO PEREIRA COELHO
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE LAGOINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65b9eab

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo para a executada interpor embargos à execução. Considerando que o crédito individualizado é inferior ao limite estipulado pelo município para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, expeça-se ofício para que o município adote, no prazo de sessenta dias, providências para quitação do débito. Intime-se a exequente para, em cinco dias, informar conta bancária para receber o crédito. Deverão ser informados o nome do Banco, o código do banco (3dígitos), o número da agência, o tipo de conta (corrente/poupança), o número da conta com dígito verificador, o CPF/CNPJ do titular e o nome do titular, a fim de viabilizar a transferência.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0010806-96.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e90215 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A execução encontra-se garantida pelo depósito id *2b7211b*, intimem-se as partes nos termos do artigo 884 da CLT.

Após, voltem conclusos para liberação dos valores.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0010806-96.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e90215 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A execução encontra-se garantida pelo depósito id *2b7211b*, intimem-se as partes nos termos do artigo 884 da CLT.

Após, voltem conclusos para liberação dos valores.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010554-30.2022.5.15.0147

AUTOR	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA GODOY
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE LAGOINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE DA SILVA GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a98ad proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo para a executada interpor embargos à execução. Considerando que o crédito individualizado é inferior ao limite estipulado pelo município para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, expeça-se ofício para que o município adote, no prazo de sessenta dias, providências para quitação do débito.

Intime-se a exequente para, em cinco dias, informar conta bancária para receber o crédito. Deverão ser informados o nome do Banco, o código do banco (3dígitos), o número da agência, o tipo de conta (corrente/poupança), o número da conta com dígito verificador, o CPF/CNPJ do titular e o nome do titular, a fim de viabilizar a transferência.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010645-86.2023.5.15.0147

AUTOR	ZAQUEU OZORIO
ADVOGADO	FABIO DOUGLAS MARQUES DOS SANTOS(OAB: 428719/SP)
RÉU	NICLEITON PARANHOS SEIBEL NUNES
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)
RÉU	NICLEITON PARANHOS SEIBEL NUNES - ME
ADVOGADO	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA(OAB: 181789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICLEITON PARANHOS SEIBEL NUNES
- NICLEITON PARANHOS SEIBEL NUNES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18ce215 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução para pagamento do crédito previdenciário e das custas (R$516,12).

Considerando que, efetuadas pesquisas no banco de dados deste Tribunal, constatou-se a insolvência da empresa após a utilização dos convênios existentes (Sisbajud, Infojud/DOI, Renajud e Arisp), declaro esgotados todos os meios disponíveis na tentativa de localização de bens dos executados, o curso da execução ficará suspenso, aguardando provocação da parte interessada, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Incluam-se os devedores no BNDT e no SERASA.

Ciência aos executados.

APARECIDA/SP, 17 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010106-23.2023.5.15.0147

AUTOR	REINALDO GRACIANO VITORINO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80de98c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

A primeira reclamada é revel e a segunda reclamada é devedora subsidiária.

O reclamante concordou com os cálculos da segunda reclamada.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** os cálculos id 1328392 *de 7/3/2024*, apresentados pela segunda reclamada, para fixar os seguintes valores em 11/3/2024:

Custas recolhidas.

O depósito judicial foi efetuado pela devedora subsidiária, nada a deferir por ora.

Cite-se a primeira reclamada para pagamento.

Intime-se ainda o reclamante para indicar os caminhos pelos quais pretende promover a execução, nos termos do artigo 878, da CLT, caso não ocorra o pagamento espontâneo do débito pelo reclamado.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

GRSV

Processo Nº ATOrd-0010106-23.2023.5.15.0147

AUTOR	REINALDO GRACIANO VITORINO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO GRACIANO VITORINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80de98c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

A primeira reclamada é revel e a segunda reclamada é devedora subsidiária.

O reclamante concordou com os cálculos da segunda reclamada.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** os cálculos id 1328392 *de 7/3/2024*, apresentados pela segunda reclamada, para fixar os seguintes valores em 11/3/2024:

Custas recolhidas.

O depósito judicial foi efetuado pela devedora subsidiária, nada a deferir por ora.

Cite-se a primeira reclamada para pagamento.

Intime-se ainda o reclamante para indicar os caminhos pelos quais pretende promover a execução, nos termos do artigo 878, da CLT, caso não ocorra o pagamento espontâneo do débito pelo reclamado.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

GRSV

Processo Nº ATSum-0010873-95.2022.5.15.0147

AUTOR	ANDRESA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	George Antonio Caltabiano Elyseu(OAB: 262379/SP)
RÉU	SUB SAO BENEDITO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RENATO JANUARIO NALDI JUNIOR(OAB: 429476/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTTO PIRES DOS SANTOS(OAB: 489680/SP)
PERITO	BRUNO DE FAVERI FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUB SAO BENEDITO ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d65867 proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário do reclamante:

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Satisfeitos os requisitos, defiro processamento ao recurso ordinário do reclamante.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e,após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Recurso ordinário do reclamado:

O reclamado recolheu as custas processuais através de depósito judicial.

O recolhimento das custas processuais no âmbito da Justiça do Trabalho deve ser realizado, exclusivamente, mediante GRU (guia de recolhimento da União).

Nesse passo, não tendo o reclamado observado a guia própria para o recolhimento das custas processuais, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo mesmo, por deserto, eis que ausente o pressuposto de admissibilidade extrínseco do preparo.

Intime-se o recorrente.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

MCRFJ

Processo Nº ACum-0010841-56.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE:

Informo que nos autos supra referenciados foi efetivado depósito, conforme comprovante #id:2d9a255 .

Processo Nº ATOrd-0010690-61.2021.5.15.0147

AUTOR	ALAN DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	JESSICA ALINE ALCANTARA SANTOS CONCEICAO(OAB: 442968/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALLE AZEN RANGEL FAUSTINO MARQUES(OAB: 175280/SP)
ADVOGADO	LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE(OAB: 259860/SP)
RÉU	RENATO DUTRA-APARECIDA
ADVOGADO	MANOEL MATHIAS NETO(OAB: 117933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DUTRA-APARECIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da4dae5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamado para que observe os novos dados bancários (#id:f15ddf4) para o depósito das parcelas do acordo entabulado.

Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010995-74.2023.5.15.0147

AUTOR	RAFAEL DONIZETTE DOS SANTOS GUSMAO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	NOVAKRAFT - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E EMBALAGEM LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE PAULA SANTOS(OAB: 376039/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO HERCULANO DE PAULA SANTOS(OAB: 307328/SP)
PERITO	FABIANO SANTOS GUIMARAES
PERITO	BRUNO DE FAVERI FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAKRAFT - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E EMBALAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10e4826 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se quanto ao laudo pericial médico.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010325-02.2024.5.15.0147

AUTOR	DOUGLAS GALHARDO FLORIANO ANDRADE
ADVOGADO	NATALIA DE ARAUJO PELUCIO(OAB: 389722/SP)
ADVOGADO	REGINA ELEUTERIO PINTO(OAB: 437180/SP)
RÉU	OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA
RÉU	HOTEL RAINHA DOS APOSTOLOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS GALHARDO FLORIANO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae50309 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 18/06/2024 às 13:20 horas, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE APARECIDA (Av. Padroeira do Brasil, 437, Centro, Aparecida/SP – CEP. 12.570-000).

Recebendo uma cópia do presente despacho o(a) **RECLAMADO(A) FICA NOTIFICADO** para participar da audiência acima designada sob as penas do artigo 844 da CLT.

Da mesma forma, o(a) reclamante, intimado do presente despacho aos cuidados do(a) advogado(a) deverá participar da audiência, sob as mesmas penalidades.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, indicadas em certidão a ser anexada à notificação.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo réu dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Em se tratando de pessoa jurídica, o réu deverá apresentar cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Caso a antecedência na juntada da defesa e documentos não seja observada, a defesa poderá ser apresentada de forma oral na audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência será facultado ao reclamado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

As partes poderão fazer-se acompanhar de testemunhas, independente de intimação pelo Juízo, sob pena de preclusão. O número de testemunhas observará as limitações previstas na CLT.

Caberá ao advogado informar ao seu cliente e à testemunha quanto à data e horário da audiência, bem como prestar as instruções necessárias para acesso ao prédio.

Citem-se os reclamados.

Intime-se o reclamante aos cuidados de seu advogado, via DEJT.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010328-54.2024.5.15.0147

AUTOR	DIEGO HENRIQUE RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO	George Antonio Caltabiano Elyseu(OAB: 262379/SP)
RÉU	EMERSON R.SARNO ATACADO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO HENRIQUE RODRIGUES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fb37f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 19/06/2024 às 13:00 horas, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE APARECIDA (Av. Padroeira do Brasil, 437, Centro, Aparecida/SP – CEP. 12.570-000).

Recebendo uma cópia do presente despacho o(a) **RECLAMADO(A) FICA NOTIFICADO** para participar da audiência acima designada sob as penas do artigo 844 da CLT.

Da mesma forma, o(a) reclamante, intimado do presente despacho aos cuidados do(a) advogado(a) deverá participar da audiência, sob as mesmas penalidades.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, indicadas em certidão a ser anexada à notificação.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo réu dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Em se tratando de pessoa jurídica, o réu deverá apresentar cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Caso a antecedência na juntada da defesa e documentos não seja observada, a defesa poderá ser apresentada de forma oral na audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência será facultado ao reclamado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

As partes poderão fazer-se acompanhar de testemunhas, independente de intimação pelo Juízo, sob pena de preclusão. O número de testemunhas observará as limitações previstas na CLT.

Caberá ao advogado informar ao seu cliente e à testemunha quanto à data e horário da audiência, bem como prestar as instruções necessárias para acesso ao prédio.

Cite-se o reclamado.

Intime-se o reclamante aos cuidados de seu advogado, via DEJT.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010995-74.2023.5.15.0147

AUTOR	RAFAEL DONIZETTE DOS SANTOS GUSMAO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	NOVAKRAFT - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E EMBALAGEM LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE PAULA SANTOS(OAB: 376039/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO HERCULANO DE PAULA SANTOS(OAB: 307328/SP)
PERITO	FABIANO SANTOS GUIMARAES
PERITO	BRUNO DE FAVERI FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DONIZETTE DOS SANTOS GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10e4826 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se quanto ao laudo pericial médico.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010337-16.2024.5.15.0147

AUTOR	JONATHAN EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO	LUIZA BERNARDES COSTA(OAB: 396793/SP)
RÉU	SANTUARIO PALACE HOTEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN EVANGELISTA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 302493b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 19/06/2024 às 14:20 horas, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE APARECIDA (Av. Padroeira do Brasil, 437, Centro, Aparecida/SP – CEP. 12.570-000).

Recebendo uma cópia do presente despacho o(a) **RECLAMADO(A) FICA NOTIFICADO** para participar da audiência acima designada sob as penas do artigo 844 da CLT.

Da mesma forma, o(a) reclamante, intimado do presente despacho aos cuidados do(a) advogado(a) deverá participar da audiência, sob as mesmas penalidades.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, indicadas em certidão a ser anexada à notificação.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo réu dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Em se tratando de pessoa jurídica, o réu deverá apresentar cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Caso a antecedência na juntada da defesa e documentos não seja observada, a defesa poderá ser apresentada de forma oral na audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência será facultado ao reclamado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

As partes poderão fazer-se acompanhar de testemunhas, independente de intimação pelo Juízo, sob pena de preclusão. O número de testemunhas observará as limitações previstas na CLT.

Caberá ao advogado informar ao seu cliente e à testemunha quanto à data e horário da audiência, bem como prestar as instruções necessárias para acesso ao prédio.

Cite-se o reclamado.

Intime-se o reclamante aos cuidados de seu advogado, via DEJT.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010327-69.2024.5.15.0147

AUTOR	KAROLYN ROSA LIMA BARROSO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	VALIM TELECOM LTDA - ME
RÉU	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLYN ROSA LIMA BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1381dd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 18/06/2024 às 13:40 horas, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE APARECIDA (Av. Padroeira do Brasil, 437, Centro, Aparecida/SP – CEP. 12.570-000).

Recebendo uma cópia do presente despacho o(a) **RECLAMADO(A) FICA NOTIFICADO** para participar da audiência acima designada sob as penas do artigo 844 da CLT.

Da mesma forma, o(a) reclamante, intimado do presente despacho aos cuidados do(a) advogado(a) deverá participar da audiência, sob as mesmas penalidades.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, indicadas em certidão a ser anexada à notificação.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo réu dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Em se tratando de pessoa jurídica, o réu deverá apresentar cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Caso a antecedência na juntada da defesa e documentos não seja observada, a defesa poderá ser apresentada de forma oral na audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência será facultado ao reclamado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

As partes poderão fazer-se acompanhar de testemunhas, independente de intimação pelo Juízo, sob pena de preclusão. O número de testemunhas observará as limitações previstas na CLT.

Caberá ao advogado informar ao seu cliente e à testemunha quanto à data e horário da audiência, bem como prestar as instruções necessárias para acesso ao prédio.

Citem-se as reclamadas.

Intime-se o reclamante aos cuidados de seu advogado, via DEJT.

APARECIDA/SP, 19 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010333-76.2024.5.15.0147

AUTOR	EDSON DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	Diogo Rodrigues de Paiva Nunes(OAB: 268904/SP)
RÉU	MURILO SOUSA GADIOLI
RÉU	EDER JOSE GADIOLI
RÉU	AMAURI JOSE GADIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DO NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4045504 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 10/07/2024 às 13:00 horas.

A sessão será realizada na modalidade telepresencial, na plataforma eletrônica ZOOM, disponível para “smartphones” e

computadores.

Sendo intimado do presente despacho o(a) RECLAMADO(A) FICA NOTIFICADO para participar da audiência virtual acima designada, **sob as penas do artigo 844 da CLT**.

Da mesma forma, o(a) reclamante, intimado do presente despacho aos cuidados do(a) advogado(a) deverá participar da audiência virtual, sob as mesmas penalidades.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo réu dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência. Sendo pessoa jurídica, o réu deverá juntar cópia atual do estatuto constitutivo. A defesa poderá ser oral, nos termos do artigo 847 da CLT. É facultado ao reclamado estar acompanhado por advogado(a) e fazer-se substituir por preposto.

A audiência visa o recebimento da **DEFESA** e a tentativa de **CONCILIAÇÃO**.

As partes ficam dispensadas de trazer testemunhas pois a prova oral será realizada posteriormente, após o encerramento da prova pericial.

Observações:

1. As pautas de audiências podem ser consultadas no link https://jte.csjt.jus.br ou no aplicativo JTe (Justiça do Trabalho Eletrônica) para sistemas Android e IOS.

2. Para acesso ao ambiente virtual da audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763574953?pwd=aW95Mm1pR0ZWak1Td3Rva3k0bFFIUT09

ID da reunião: 857 6357 4953

Senha de acesso: 654450

2. Caso seja utilizado um computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

3. Caso seja utilizado um aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

5. No início da audiência deverão ser habilitados o áudio e a câmera a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial.

6. Depois de habilitado, **o microfone deve ser mantido desligado** para evitar ruídos, devendo ser ligado apenas nos momentos em que o participante precisar intervir.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual da audiência com pelo menos 5 minutos de antecedência ao horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Poderão ocorrer atrasos se a audiência anterior ainda não tiver sido encerrada.

8. Cabe ao advogado comunicar a seus clientes a data e horário da audiência, fornecer o link de acesso e orientá-los sobre como acessar o ambiente virtual da audiência.

Notifique-se o(a) reclamante.

Citem-se e notifiquem-se os reclamados.

Passo à designação da perícia:

O(A) reclamante pleiteia receber o adicional de insalubridade pois afirma ter trabalhado exposto a agentes insalubres.

Determino a realização de perícia ambiental para o perito constatar se de fato o(a) reclamante laborou nessas condições.

DA PROVA PERICIAL

Para realização da perícia ambiental nomeio o Engenheiro Tarcísio Antunes dos Santos Júnior.

A perícia ambiental será realizada no dia 31 de julho de 2024, às 08:00 horas, no endereço dos reclamados, à Rua João Miguel, s/n, Fazenda Santa Helena, Pedro Leme, Roseira/SP, onde o reclamante se ativava.

No prazo de 05 dias a contar da intimação deste despacho, sob pena de preclusão, as partes poderão se manifestar apresentando algum impedimento em relação à data ou ao local da perícia. Decorrido tal prazo, não serão deferidos pedidos de redesignação ou alteração de local, salvo força maior, incumbindo aos interessados substabelecer ou nomear representante.

Querendo, as partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos **até a data de realização da perícia.**

Observações às partes

O reclamado deverá franquear acesso às partes, advogados, assistentes técnicos e perito.

As partes deverão comparecer à diligência para prestar os esclarecimentos solicitados pelo perito. No caso de ausência injustificada de qualquer das partes o perito, querendo e achando adequado à conclusão dos trabalhos, poderá dar continuidade à diligência, colhendo no local as informações necessárias à elaboração do laudo.

O reclamado deverá apresentar ao perito no início da diligência, cópias dos documentos a seguir, referentes a todo o período em que o(a) reclamante trabalhou, a todos os locais de trabalho e a

todas as funções ou atividades exercidas pelo(a) obreiro(a):

1 - PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

2 - PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

3 - PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional)

4 - LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho)

5 - Controles de entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)

6 - Laudos ambientais, se disponíveis e

7 - FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico), se for aplicável ao caso.

Fica autorizado ao perito utilizar equipamento fotográfico.

O perito, querendo, poderá indagar qualquer funcionário da reclamada que se encontre em atividade no momento da perícia para subsídio ao laudo.

Havendo FATOS controvertidos, o perito poderá apresentar conclusões, condicionadas à prova dos fatos.

QUESITOS SUPLEMENTARES E OUTROS

Eventuais quesitos suplementares somente poderão ser apresentados aos peritos durante as diligências (artigo 469, CPC), por escrito, com vista à parte contrária no mesmo ato.

Até 06/09/2024 o perito deverá juntar o laudo pericial.

Até 13/09/2024 as partes poderão se manifestar quanto ao laudo.

Caberá ao Juízo dirimir questões incidentais vinculadas à realização da prova pericial, com nova intimação do perito para manifestação, se assim entender pertinente. Advirto às partes que o simples inconformismo com o resultado do laudo não representa justificativa plausível para se prolongar a discussão de temas relacionados à prova pericial, sendo cabível o indeferimento de quesitos suplementares que se refiram a questões de fato, que já estejam respondidos no laudo ou que não se vinculem ao objeto da prova ou não contribuam para a instrução do feito, sem que isso represente cerceamento de defesa. O inconformismo com materiais e métodos adotados pelo perito deverá ser manifestado durante a diligência, sob pena de preclusão.

Ressalto que a conclusão pericial não espelha, necessariamente, a convicção do Juízo, que será consolidada somente com o encerramento da instrução processual, após sopesadas todas as provas produzidas. O Juízo, eventualmente, poderá formar seu convencimento em sentido contrário ao apontado pelo perito, se outros elementos de prova infirmarem a conclusão pericial.

Havendo manifestação das partes sobre o laudo solicitando esclarecimentos do perito, façam-se os autos conclusos para deliberação quanto à pertinência do requerimento.

Intimem-se as partes e o perito.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010332-91.2024.5.15.0147

AUTOR	EDMILSON NOLASCO SOBRINHO
ADVOGADO	DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 324871/SP)
RÉU	MARONGIO E MARONGIO LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE APARECIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON NOLASCO SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7405349 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Retifico o rito processual para ordinário, haja vista a natureza pública do reclamado MUNICÍPIO DE APARECIDA.

Designo audiência UNA para o dia 19/06/2024 às 13:20 horas, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE APARECIDA (Av. Padroeira do Brasil, 437, Centro, Aparecida/SP – CEP. 12.570-000).

Recebendo uma cópia do presente despacho o(a) **RECLAMADO(A) FICA NOTIFICADO** para participar da audiência acima designada sob as penas do artigo 844 da CLT.

Da mesma forma, o(a) reclamante, intimado do presente despacho aos cuidados do(a) advogado(a) deverá participar da audiência, sob as mesmas penalidades.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, indicadas em certidão a ser anexada à notificação.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo réu dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Em se tratando de pessoa jurídica, o réu deverá apresentar cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Caso a antecedência na juntada da defesa e documentos não seja

observada, a defesa poderá ser apresentada de forma oral na audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência será facultado ao reclamado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

As partes poderão fazer-se acompanhar de testemunhas, independente de intimação pelo Juízo, sob pena de preclusão. O número de testemunhas observará as limitações previstas na CLT.

Caberá ao advogado informar ao seu cliente e à testemunha quanto à data e horário da audiência, bem como prestar as instruções necessárias para acesso ao prédio.

Citem-se os reclamados.

Intime-se o reclamante aos cuidados de seu advogado, via DEJT.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010331-09.2024.5.15.0147

REQUERENTES	JUCIARA DE MOURA GARRIDO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANO SALMI PEREIRA(OAB: 156104/SP)
REQUERENTES	LEDA A R DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANOEL MATHIAS NETO(OAB: 117933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEDA A R DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d9e085 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O juízo constata que a o instrumento de procuração da requerente Leda A R Dias de Oliveira está modificado, ou seja, há recorte da assinatura e alteração dos dados copiados de outro processo.

Concedo o prazo de cinco dias para que o procurador, dr. Manoel Mathias Neto, OAB 117.933/SP, regularize sua representação processual, sob pena de expedição de ofício ao órgão de classe e extinção do processo sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, o a requerente Leda A R Dias de Oliveira deverá anexar aos autos os atos constitutivos da empresa e o documente de identificação da representante da empresa a fim de que seja comparada a assinatura aposta.

Intime-se.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010331-09.2024.5.15.0147

REQUERENTES	JUCIARA DE MOURA GARRIDO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANO SALMI PEREIRA(OAB: 156104/SP)
REQUERENTES	LEDA A R DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANOEL MATHIAS NETO(OAB: 117933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIARA DE MOURA GARRIDO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d9e085 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O juízo constata que a o instrumento de procuração da requerente Leda A R Dias de Oliveira está modificado, ou seja, há recorte da assinatura e alteração dos dados copiados de outro processo.

Concedo o prazo de cinco dias para que o procurador, dr. Manoel Mathias Neto, OAB 117.933/SP, regularize sua representação processual, sob pena de expedição de ofício ao órgão de classe e extinção do processo sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, o a requerente Leda A R Dias de Oliveira deverá anexar aos autos os atos constitutivos da empresa e o documente de identificação da representante da empresa a fim de que seja comparada a assinatura aposta.

Intime-se.

APARECIDA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010336-31.2024.5.15.0147

AUTOR	MARCOS HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HONORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9248805 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 19/06/2024 às 14:00 horas, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE APARECIDA (Av. Padroeira do Brasil, 437, Centro, Aparecida/SP – CEP. 12.570-000).

Recebendo uma cópia do presente despacho o(a) **RECLAMADO(A) FICA NOTIFICADO** para participar da audiência acima designada sob as penas do artigo 844 da CLT.

Da mesma forma, o(a) reclamante, intimado do presente despacho aos cuidados do(a) advogado(a) deverá participar da audiência, sob as mesmas penalidades.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, indicadas em certidão a ser anexada à notificação.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo réu dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Em se tratando de pessoa jurídica, o réu deverá apresentar cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Caso a antecedência na juntada da defesa e documentos não seja observada, a defesa poderá ser apresentada de forma oral na audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência será facultado ao reclamado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

As partes poderão fazer-se acompanhar de testemunhas, independente de intimação pelo Juízo, sob pena de preclusão. O número de testemunhas observará as limitações previstas na CLT.

Caberá ao advogado informar ao seu cliente e à testemunha quanto à data e horário da audiência, bem como prestar as instruções necessárias para acesso ao prédio.

Citem-se os reclamados.

Intime-se o reclamante aos cuidados de seu advogado, via DEJT.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010334-61.2024.5.15.0147

AUTOR	MARCOS HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HONORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e63676a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 19/06/2024 às 13:40 horas, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE APARECIDA (Av. Padroeira do Brasil, 437, Centro, Aparecida/SP – CEP. 12.570-000).

Recebendo uma cópia do presente despacho o(a) **RECLAMADO(A) FICA NOTIFICADO** para participar da audiência acima designada sob as penas do artigo 844 da CLT.

Da mesma forma, o(a) reclamante, intimado do presente despacho aos cuidados do(a) advogado(a) deverá participar da audiência, sob as mesmas penalidades.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, indicadas em

certidão a ser anexada à notificação.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo réu dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Em se tratando de pessoa jurídica, o réu deverá apresentar cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Caso a antecedência na juntada da defesa e documentos não seja observada, a defesa poderá ser apresentada de forma oral na audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência será facultado ao reclamado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

As partes poderão fazer-se acompanhar de testemunhas, independente de intimação pelo Juízo, sob pena de preclusão. O número de testemunhas observará as limitações previstas na CLT.

Caberá ao advogado informar ao seu cliente e à testemunha quanto à data e horário da audiência, bem como prestar as instruções necessárias para acesso ao prédio.

Citem-se os reclamados.

Intime-se o reclamante aos cuidados de seu advogado, via DEJT.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010335-46.2024.5.15.0147

AUTOR	MARCOS HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HONORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a74e5ec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 19/06/2024 às 13:50 horas, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE APARECIDA (Av. Padroeira do Brasil, 437, Centro, Aparecida/SP – CEP. 12.570-000).

Recebendo uma cópia do presente despacho o(a) **RECLAMADO(A) FICA NOTIFICADO** para participar da audiência acima designada sob as penas do artigo 844 da CLT.

Da mesma forma, o(a) reclamante, intimado do presente despacho aos cuidados do(a) advogado(a) deverá participar da audiência, sob as mesmas penalidades.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, indicadas em certidão a ser anexada à notificação.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo réu dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Em se tratando de pessoa jurídica, o réu deverá apresentar cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Caso a antecedência na juntada da defesa e documentos não seja observada, a defesa poderá ser apresentada de forma oral na audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência será facultado ao reclamado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

As partes poderão fazer-se acompanhar de testemunhas, independente de intimação pelo Juízo, sob pena de preclusão. O número de testemunhas observará as limitações previstas na CLT.

Caberá ao advogado informar ao seu cliente e à testemunha quanto à data e horário da audiência, bem como prestar as instruções necessárias para acesso ao prédio.

Citem-se os reclamados.

Intime-se o reclamante aos cuidados de seu advogado, via DEJT.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011266-83.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b158a71

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011253-84.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9aa1ec3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011260-76.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39f7865

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011266-83.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b158a71

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011260-76.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39f7865

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011258-09.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a370afc

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011253-84.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9aa1ec3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011255-54.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)

RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bee5a2b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011258-09.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a370afc

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011265-98.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dda597

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011267-68.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a629fd

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011255-54.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bee5a2b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011257-24.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 652523e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011267-68.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a629fd

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011265-98.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dda597

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011252-02.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac8f786

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011257-24.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 652523e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011252-02.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac8f786

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010050-87.2023.5.15.0147

REQUERENTE	CHACON, MACEDO, OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO(OAB: 175647/SP)
ADVOGADO	SAVIO AUGUSTO MARCHI DOS SANTOS SILVA(OAB: 272206/SP)
REQUERIDO	CRISTIANO DA SILVA PRADO
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA(OAB: 264786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHACON, MACEDO, OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d2917d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante a expressa concordância do exequente, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença conforme os termos da decisão Id 75399ee.

Ciência às partes.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010050-87.2023.5.15.0147

REQUERENTE	CHACON, MACEDO, OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO(OAB: 175647/SP)
ADVOGADO	SAVIO AUGUSTO MARCHI DOS SANTOS SILVA(OAB: 272206/SP)
REQUERIDO	CRISTIANO DA SILVA PRADO
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA(OAB: 264786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DA SILVA PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d2917d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante a expressa concordância do exequente, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença conforme os termos da decisão Id 75399ee.

Ciência às partes.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011256-39.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5ab324 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011256-39.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5ab324

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011263-31.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4cfaf9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011270-23.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d102165

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011263-31.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4cfaf9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011270-23.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d102165

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010606-89.2023.5.15.0147

AUTOR	ADALGISA LIDIANA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	RODRIGO CESAR PENA RODRIGUES(OAB: 299733/SP)
RÉU	MIRIAM DE ALMEIDA ELACHE PEDRILHO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO ARNEIRO DA SILVA(OAB: 396185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALGISA LIDIANA DA SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55631b8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010606-89.2023.5.15.0147

AUTOR	ADALGISA LIDIANA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	RODRIGO CESAR PENA RODRIGUES(OAB: 299733/SP)
RÉU	MIRIAM DE ALMEIDA ELACHE PEDRILHO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO ARNEIRO DA SILVA(OAB: 396185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM DE ALMEIDA ELACHE PEDRILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55631b8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011271-08.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f01fa0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011268-53.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2590953

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011264-16.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fb05aa

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011262-46.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7325780

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011271-08.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f01fa0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011268-53.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2590953

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011262-46.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7325780

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011264-16.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fb05aa

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011261-61.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d90b2e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011269-38.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a32f57

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011261-61.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d90b2e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011269-38.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a32f57

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011296-21.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3b6ef5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011278-97.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c26dac

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011283-22.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d835142

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011296-21.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3b6ef5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011278-97.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c26dac

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011283-22.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d835142

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011284-07.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d4bc42

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011297-06.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b122bfe

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011276-30.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b174ee6

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011291-96.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1a46d5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011292-81.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d31bdd

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011287-59.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6910c4d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011284-07.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d4bc42

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011297-06.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)

RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b122bfe

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011276-30.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b174ee6

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011288-44.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a1cb60

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011291-96.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1a46d5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011292-81.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d31bdd

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011287-59.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6910c4d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011288-44.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a1cb60

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010548-86.2023.5.15.0147

REQUERENTE	ANDRESA CORREA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL-AGÊNCIA 1451

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESA CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE:

Informo que nos autos supra referenciados foi efetivado depósitos, conforme comprovantes: #id:cb5357f ; #id:71d32c1 .

Processo Nº ACum-0011298-88.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ae82e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011294-51.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ccad04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011298-88.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ae82e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011281-52.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6009acf

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011294-51.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ccad04

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011281-52.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6009acf

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011286-74.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53241c0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011274-60.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1037840

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011279-82.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffdfe88

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011274-60.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1037840

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011279-82.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffdfe88

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011286-74.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53241c0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011285-89.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19aa997

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011290-14.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86beec4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011293-66.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fca45f5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011285-89.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19aa997

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011290-14.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86beec4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011293-66.2023.5.15.0147

AUTOR	SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 354851/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fca45f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Pagamentos registrados.

Intimem-se e arquivem-se.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010300-91.2021.5.15.0147

AUTOR	ELISAMA CAROLINA DE GODOI
ADVOGADO	MAISA SALGADO REZENDE(OAB: 273618/SP)
AUTOR	CLAUDAIR LEONARDO OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS ANDRE GONCALVES COELHO(OAB: 85551/RJ)
AUTOR	MATHEUS VINICIUS DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO(OAB: 135996/SP)
RÉU	LILIANE RAMOS DA COSTA GOMES
RÉU	LILIANE RAMOS DA COSTA GOMES 33573155804
RÉU	VALDEMAR GOMES JUNIOR 29731055878
ADVOGADO	JOSE RANDOLFO BARBOSA(OAB: 42511/SP)
RÉU	VALDEMAR GOMES JUNIOR
ADVOGADO	JOSE RANDOLFO BARBOSA(OAB: 42511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDAIR LEONARDO OLIVEIRA
- ELISAMA CAROLINA DE GODOI
- MATHEUS VINICIUS DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 716ec7c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a última pesquisa patrimonial básica foi realizada há menos de 24 meses não sendo passível de renovação (art. 8º, I, da ORDEM DE SERVIÇO CM nº 1, de 21 de setembro de 2022 da Central de Mandados de Taubaté) e por terem sido esgotados todos os meios disponíveis na tentativa de localização de bens do executado, o curso da execução ficará suspenso, aguardando provocação da parte interessada, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Ciência aos exequentes.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010544-83.2022.5.15.0147

AUTOR	JOAO CARLOS NOGAROTTO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALCIDES NEY JOSE GOMES(OAB: 8659/MS)
ADVOGADO	MARCIO MELO NOGUEIRA(OAB: 2827/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS NOGAROTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58b24da proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

A primeira reclamada é revel e a segunda reclamada é devedora subsidiária.

O reclamante e a segunda reclamada apresentaram seus cálculos.

A parte autora impugna os cálculos da reclamada por não observarem a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa e pelo imposto de renda apurado de forma incorreta. Razão lhe assiste nas impugnações.

Devida a multa, e quanto ao imposto de renda, a reclamada considerou apenas duas competências, o que não corresponde à

realidade e aumenta o desconto do reclamante. O período do cálculo vai de 30/08/2017 a 10/05/2021 e ainda temos as parcelas de 13º salário, totalizando as 51 competências indicada pelo reclamante.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** os cálculos id f1bdda4 *de 7/3/2024*, apresentados pelo reclamante, para fixar os seguintes valores em 22/2/2024:

Custas recolhidas.

O depósito judicial foi efetuado pela devedora subsidiária, nada a deferir por ora.

Cite-se a primeira reclamada para pagamento.

Intime-se ainda o reclamante para indicar os caminhos pelos quais pretende promover a execução, nos termos do artigo 878, da CLT, caso não ocorra o pagamento espontâneo do débito pelo reclamado.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

GRSV

Processo Nº ATOrd-0010544-83.2022.5.15.0147

AUTOR	JOAO CARLOS NOGAROTTO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALCIDES NEY JOSE GOMES(OAB: 8659/MS)
ADVOGADO	MARCIO MELO NOGUEIRA(OAB: 2827/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58b24da proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

A primeira reclamada é revel e a segunda reclamada é devedora subsidiária.

O reclamante e a segunda reclamada apresentaram seus cálculos.

A parte autora impugna os cálculos da reclamada por não observarem a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa e pelo imposto de renda apurado de forma incorreta. Razão lhe assiste nas impugnações.

Devida a multa, e quanto ao imposto de renda, a reclamada considerou apenas duas competências, o que não corresponde à realidade e aumenta o desconto do reclamante. O período do cálculo vai de 30/08/2017 a 10/05/2021 e ainda temos as parcelas de 13º salário, totalizando as 51 competências indicada pelo reclamante.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** os cálculos id f1bdda4 *de 7/3/2024*, apresentados pelo reclamante, para fixar os seguintes valores em 22/2/2024:

Custas recolhidas.

O depósito judicial foi efetuado pela devedora subsidiária, nada a deferir por ora.

Cite-se a primeira reclamada para pagamento.

Intime-se ainda o reclamante para indicar os caminhos pelos quais pretende promover a execução, nos termos do artigo 878, da CLT, caso não ocorra o pagamento espontâneo do débito pelo reclamado.

APARECIDA/SP, 23 de abril de 2024.

LUCIANO BRISOLA

Juiz do Trabalho Substituto

GRSV

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA

Edital

Processo Nº ATOrd-0010034-66.2022.5.15.0019

AUTOR	JULIANA CRISTINA ANDRE GUIMARAES
ADVOGADO	SILIA MAIRA ANANIAS BATISTA(OAB: 446277/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
RÉU	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010034-66.2022.5.15.0019

Autor: JULIANA CRISTINA ANDRE GUIMARAES, CPF: 348.092.708-40

Réu(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, CNPJ: 14.709.296/0001-29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)CLOVIS VICTORIO JUNIOR, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Araçatuba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010034-66.2022.5.15.0019 , entre partes:AUTOR: JULIANA CRISTINA ANDRE GUIMARAES **,** autor, e RÉU: SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP réu, estando este último [SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, CNPJ: 14.709.296/0001-29] em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente Edital da r. Decisão homologatória de cálculos de liquidação de sentença de ID. cfa599f, cujo teor é o seguinte: "**DECISÃO** Observado o teor do artigo 879 da CLT – diante da inércia da parte reclamada [intimação de ID. 859e0a7], inclusive –, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte autora [ID. bbcec1e e seguinte útil]; cujos valores estão todos **atualizados até 30/04/2024**, e fixo o crédito trabalhista bruto devido à parte reclamante em **R$ 6.855,72**. A parte reclamada deverá pagar os **honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamante**, no valor de **R$ 342,79**. Nos termos do artigo 43 da Lei n.° 8.212/91, deverá a parte reclamada recolher a **contribuição previdenciária**, englobando tanto as parcelas devidas diretamente pelo **empregador**, no valor de **R$ 380,46,** quanto àquelas a cargo do **empregado**, no valor de **R$ 130,58,** autorizado o desconto desta última do crédito da parte reclamante, em harmonia com o disposto no artigo 30, inciso I, alínea 'a', da Lei de custeio, sem acréscimo de juros ou multa. Em conformidade com o entendimento sedimentado pela Súmula n.º 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho, para os serviços prestados até 04/03/2009, configura-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. A partir de 05/03/2009, os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20%. Nos termos do artigo 12-A da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em harmonia com a Instrução Normativa RFB n.º 1.500, de 29 de outubro de 2014, não há imposto de renda a ser retido na fonte e recolhido aos cofres públicos. Fica dispensada a intimação da União Federal [Instituto Nacional do Seguro Social - INSS], nos termos da Portaria Normativa n.º PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023 - relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais arbitradas no comando decisório [sentença de ID. a44f947], a cargo da parte reclamada, no valor corrigido de **R$ 158,44**, também serão devidamente atualizadas e pagas pela parte ré. **Fica a parte reclamada notificada para pagar os débitos** ora liquidados em **48 (quarenta e oito) horas**, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução, inclusive em relação as contribuições previdenciárias e demais obrigações apuradas, nos termos do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplicando nesta Justiça Especializada o disposto no artigo 916 do Código de Processo Civil, uma vez que há regra celetista própria. Em caso de garantia da execução deverá ser observada a ordem preferencial do artigo 835 do Código de Processo Civil, consoante determina o artigo 882 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Para essa finalidade, confiro força de mandado a esta Decisão**. Depositado o montante para pagamento da obrigação, libere-se a quem de direito. Descumprida a obrigação, caberá à parte reclamante o requerimento para início da execução, nos termos do artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizando o Juízo valer-se de todas as ferramentas a sua disposição, inclusive em relação a eventuais responsáveis pelas obrigações descumpridas pela devedora principal. Na omissão, terá início o procedimento para aplicação do disposto no artigo 11-A, "caput", e §§ 1º e 2º, também do Diploma consolidado. Intimem-se. ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024. **CLOVIS VICTORIO JUNIOR** Juiz do Trabalho Titular".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010108-52.2024.5.15.0019

AUTOR	ADEILSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	FABRIZIO DOMENICH MARTINS(OAB: 126712/SP)
ADVOGADO	MARCEL DOMENICH MARTINS(OAB: 242830/SP)
RÉU	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Araçatuba

ATOrd 0010108-52.2024.5.15.0019

RECLAMANTE: ADEILSON DA SILVA RIBEIRO

RECLAMADO(A): KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLOVIS VICTORIO JUNIOR, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010108-52.2024.5.15.0019, supramencionada.

Às 09:01, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ADEILSON DA SILVA RIBEIRO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABRIZIO DOMENICH MARTINS, OAB 126712/SP.

Ausente a parte reclamada KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, não notificada.

Ausente a parte reclamada DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, tendo em vista que dispensada do comparecimento.

Em atendimento ao estabelecido no art. 78, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que as partes litigantes e seus respectivos patronos participam da presente sessão de forma telepresencial, e o MM. Juiz do Trabalho, de forma presencial.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

O reclamante informa que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido e requer a intimação da mesma por edital. Defiro.

Assim, redesigno a presente audiência para o dia **03 de maio de 2024, às 9h30**, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intime-se a primeira reclamada por edital.

A segunda reclamada fica dispensada do comparecimento, devendo apresentar defesa, no prazo legal.

Audiência encerrada às 9h10.

Consigne-se que os advogados e litigantes acompanharam todo o processo de confecção desta ata, que foi disponibilizada por meio de compartilhamento de tela durante toda a audiência, e ratificam seu conteúdo para todos os efeitos jurídicos.

"*Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais*."

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANDRE DE CASTILHO JACINTO, Secretária de Audiência*

Processo Nº ATOrd-0010182-09.2024.5.15.0019

AUTOR	AILTON DONIZETE ALMEIDA
ADVOGADO	FABRIZIO DOMENICH MARTINS(OAB: 126712/SP)
ADVOGADO	MARCEL DOMENICH MARTINS(OAB: 242830/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RÉU	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Araçatuba

ATOrd 0010182-09.2024.5.15.0019

RECLAMANTE: AILTON DONIZETE ALMEIDA

RECLAMADO(A): KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLOVIS VICTORIO JUNIOR, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010182-09.2024.5.15.0019, supramencionada.

Às 09:13, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante AILTON DONIZETE ALMEIDA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABRIZIO DOMENICH MARTINS, OAB 126712/SP.

Ausente a parte reclamada KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, não notificada.

Ausente a parte reclamada DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, tendo em vista que dispensada do comparecimento.

Em atendimento ao estabelecido no art. 78, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que as partes litigantes e seus respectivos patronos participam da presente sessão de forma telepresencial, e o MM. Juiz do Trabalho, de forma presencial.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

O reclamante informa que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido e requer a intimação da mesma por edital. Defiro.

Assim, redesigno a presente audiência para o dia **03 de maio de 2024, às 9h35**, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intime-se a primeira reclamada por edital.

A segunda reclamada fica dispensada do comparecimento.

Audiência encerrada às 9h15.

Consigne-se que os advogados e litigantes acompanharam todo o processo de confecção desta ata, que foi disponibilizada por meio de compartilhamento de tela durante toda a audiência, e ratificam seu conteúdo para todos os efeitos jurídicos.

"*Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais*."

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANDRE DE CASTILHO JACINTO, Secretária de Audiência*

Processo Nº ATOrd-0010001-76.2022.5.15.0019

AUTOR	RAFAEL PINTO FERREIRA
ADVOGADO	WILLIAN BALTAZAR ROBERTO(OAB: 375172/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
RÉU	ANDERSON APARECIDO MOREIRA
PERITO	RAFAEL HAIK DE AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON APARECIDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010001-76.2022.5.15.0019

Autor: RAFAEL PINTO FERREIRA, CPF: 057.237.933-14

Réu(s): ANDERSON APARECIDO MOREIRA, CNPJ: 09.068.896/0001-15; FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 08.391.345/0001-25

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)CLOVIS VICTORIO JUNIOR, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Araçatuba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010001-76.2022.5.15.0019 , entre partes:AUTOR: RAFAEL PINTO FERREIRA **,** autor, e RÉU: ANDERSON APARECIDO MOREIRA e outros (1) réu, estando este último [ANDERSON APARECIDO MOREIRA, CNPJ: 09.068.896/0001-15] em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente Edital da r. Decisão homologatória de cálculos de liquidação de sentença de ID. a18f99a, cujo teor é o seguinte: "**DECISÃO** Deverá a segunda reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, **enviar ao e-mail da Secretaria desta Vara do Trabalho** (saj.1vt.aracatuba@trt15.jus.br) o arquivo referente ao cálculo ora homologado **em formato ".PJC" (PJe-Calc)**, para a respectiva importação no sistema Pje-Calc e utilização na atualização de valores pela Secretaria. Observado o teor do artigo 879 da CLT, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte reclamada [ID. a6b629b e seguinte útil] - sob a manifestação de concordância com as contas apuradas, pela parte autora [ID. a0acf51], inclusive -; cujos valores estão todos **atualizados até 30/04/2024**, e fixo o crédito trabalhista bruto devido à parte reclamante em **R$ 95.980,67**. A parte reclamada deverá pagar os **honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamante**, no valor de **R$ 9.393,21**. Nos termos do artigo 43 da Lei n.° 8.212/91, deverá a parte reclamada recolher a **contribuição previdenciária**, englobando tanto as parcelas devidas diretamente pelo **empregador**, no valor de **R$ 2.048,75**, quanto àquelas a cargo do **empregado**, no valor de **R$ 2.048,60,** autorizado o desconto desta última do crédito da parte reclamante, em harmonia com o disposto no artigo 30, inciso I, alínea 'a', da Lei de custeio, sem acréscimo de juros ou multa. Em conformidade com o entendimento sedimentado pela Súmula n.º 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho, para os serviços prestados até 04/03/2009, configura-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. A partir de 05/03/2009, os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20%. A parte reclamada como substituta tributária, quando do pagamento, deverá apurar e reter o **imposto de renda retido na fonte**, nos termos do o artigo 12-A da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, incidente sobre as parcelas tributáveis, equivalentes **a 45,19% do crédito trabalhista bruto**, excluídos os juros, na forma da OJ n.º 400, da SDI-1, do C. TST, observados os **04 meses de apuração** que, quando dos cálculos ora apreciados, gerou imposto no valor de **R$ 7.159,28**. Nos termos do inciso I, do artigo 157, e inciso I, do artigo 158, ambos da Constituição Federal, por pertencer aos Estados e Municípios, respectivamente, o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, não há que se falar no recolhimento da importância a ser retida na fonte, devendo ser comprovado a apropriação à conta própria. Fica dispensada a intimação da União Federal [Instituto Nacional do Seguro Social - INSS], nos termos da Portaria Normativa n.º PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023 - relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais arbitradas no comando decisório [sentença de ID. ab29fb8], no valor de R$ 600,00, a cargo da parte reclamada - **recolhidas por ocasião da interposição de recurso [ID. ab29fb8 - Pág. 1]**. Observado o teor do comando decisório [sentença de ID. ab29fb8], fixados os **honorários periciais de engenheiro** [em favor do *Expert* judicial, Dr. Rafael Haik de Aquino], a cargo da parte reclamada, no valor de **R$ 2.000,00**, **atualizados até 22/08/2022**. **Fica a parte reclamada notificada para pagar os débitos** ora liquidados em **48 (quarenta e oito) horas**, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução, inclusive em relação as contribuições previdenciárias e demais obrigações apuradas, nos termos do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplicando nesta Justiça Especializada o disposto no artigo 916 do Código de Processo Civil, uma vez que há regra celetista própria. Em caso de garantia da execução deverá ser observada a ordem preferencial do artigo 835 do Código de Processo Civil, consoante determina o artigo 882 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Para essa finalidade, confiro força de mandado a esta Decisão**. Depositado o montante para pagamento da obrigação, libere-se a quem de direito. Descumprida a obrigação, caberá à parte reclamante o requerimento para início da execução, nos termos do artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizando o Juízo valer-se de todas as ferramentas a sua disposição, inclusive em relação a eventuais responsáveis pelas obrigações descumpridas pela devedora principal. Na omissão, terá início o procedimento para aplicação do disposto no artigo 11-A, "caput", e §§ 1º e 2º, também do Diploma consolidado. Intimem-se. ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024. **CLOVIS VICTORIO JUNIOR** Juiz do Trabalho Titular".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é

passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010184-76.2024.5.15.0019

AUTOR	GILMAR FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRIZIO DOMENICH MARTINS(OAB: 126712/SP)
ADVOGADO	MARCEL DOMENICH MARTINS(OAB: 242830/SP)
RÉU	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Araçatuba

ATOrd 0010184-76.2024.5.15.0019

RECLAMANTE: GILMAR FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLOVIS VICTORIO JUNIOR, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010184-76.2024.5.15.0019, supramencionada.

Às 09:14, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante GILMAR FELIX DE OLIVEIRA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABRIZIO DOMENICH MARTINS, OAB 126712/SP.

Ausente a parte reclamada KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, não notificada.

Ausente a parte reclamada DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, tendo em vista que dispensada do comparecimento.

Em atendimento ao estabelecido no art. 78, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que as partes litigantes e seus respectivos patronos participam da presente sessão de forma telepresencial, e o MM. Juiz do Trabalho, de forma presencial.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

O reclamante informa que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido e requer a intimação da mesma por edital. Defiro.

Assim, redesigno a presente audiência para o dia **03 de maio de 2024, às 9h40**, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intime-se a primeira reclamada por edital.

A segunda reclamada fica dispensada do comparecimento.

Audiência encerrada às 9h17.

Consigne-se que os advogados e litigantes acompanharam todo o processo de confecção desta ata, que foi disponibilizada por meio de compartilhamento de tela durante toda a audiência, e ratificam seu conteúdo para todos os efeitos jurídicos.

"*Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais*."

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANDRE DE CASTILHO JACINTO, Secretária de Audiência*

Processo Nº ATOrd-0010185-61.2024.5.15.0019

AUTOR	LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	FABRIZIO DOMENICH MARTINS(OAB: 126712/SP)
ADVOGADO	MARCEL DOMENICH MARTINS(OAB: 242830/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RÉU	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Araçatuba

ATOrd 0010185-61.2024.5.15.0019

RECLAMANTE: LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO

RECLAMADO(A): KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLOVIS VICTORIO JUNIOR, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010185-61.2024.5.15.0019, supramencionada.

Às 09:15, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABRIZIO DOMENICH MARTINS, OAB 126712/SP.

Ausente a parte reclamada KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, não notificada.

Ausente a parte reclamada DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, tendo em vista que dispensada do comparecimento.

Em atendimento ao estabelecido no art. 78, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que as partes litigantes e seus respectivos patronos participam da presente sessão de forma telepresencial, e o MM. Juiz do Trabalho, de forma presencial.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

O reclamante informa que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido e requer a intimação da mesma por edital. Defiro.

Assim, redesigno a presente audiência para o dia **03 de maio de 2024, às 9h45**, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intime-se a primeira reclamada por edital.

A segunda reclamada fica dispensada do comparecimento.

Audiência encerrada às 9h10.

Consigne-se que os advogados e litigantes acompanharam todo o processo de confecção desta ata, que foi disponibilizada por meio de compartilhamento de tela durante toda a audiência, e ratificam seu conteúdo para todos os efeitos jurídicos.

"*Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais*."

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANDRE DE CASTILHO JACINTO, Secretária de Audiência*

Processo Nº ATOrd-0010186-46.2024.5.15.0019

AUTOR	MILTON GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO	FABRIZIO DOMENICH MARTINS(OAB: 126712/SP)
ADVOGADO	MARCEL DOMENICH MARTINS(OAB: 242830/SP)
RÉU	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Araçatuba

ATOrd 0010186-46.2024.5.15.0019

RECLAMANTE: MILTON GONCALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLOVIS VICTORIO JUNIOR, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010186-46.2024.5.15.0019, supramencionada.

Às 09:15, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante MILTON GONCALVES DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABRIZIO DOMENICH MARTINS, OAB 126712/SP.

Ausente a parte reclamada KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, não notificada.

Ausente a parte reclamada DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, tendo em vista que dispensada do comparecimento.

Em atendimento ao estabelecido no art. 78, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que as partes litigantes e seus respectivos patronos participam da presente sessão de forma telepresencial, e o MM. Juiz do Trabalho, de forma presencial.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

O reclamante informa que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido e requer a intimação da mesma por edital. Defiro.

Assim, redesigno a presente audiência para o dia **03 de maio de 2024, às 9h50**, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intime-se a primeira reclamada por edital.

A segunda reclamada fica dispensada do comparecimento.

Audiência encerrada às 9h20.

Consigne-se que os advogados e litigantes acompanharam todo o processo de confecção desta ata, que foi disponibilizada por meio de compartilhamento de tela durante toda a audiência, e ratificam seu conteúdo para todos os efeitos jurídicos.

"*Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais*."

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANDRE DE CASTILHO JACINTO, Secretária de Audiência*

Processo Nº ATOrd-0010187-31.2024.5.15.0019

AUTOR	SERGIO LUIS DE SOUSA
ADVOGADO	FABRIZIO DOMENICH MARTINS(OAB: 126712/SP)

ADVOGADO	MARCEL DOMENICH MARTINS(OAB: 242830/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RÉU	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Araçatuba

ATOrd 0010187-31.2024.5.15.0019

RECLAMANTE: SERGIO LUIS DE SOUSA

RECLAMADO(A): KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLOVIS VICTORIO JUNIOR, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010187-31.2024.5.15.0019, supramencionada.

Às 09:18, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante SERGIO LUIS DE SOUSA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABRIZIO DOMENICH MARTINS, OAB 126712/SP.

Ausente a parte reclamada KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, não notificada.

Ausente a parte reclamada DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, tendo em vista que dispensada do comparecimento.

Em atendimento ao estabelecido no art. 78, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que as partes litigantes e seus respectivos patronos participam da presente sessão de forma telepresencial, e o MM. Juiz do Trabalho, de forma presencial.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

O reclamante informa que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido e requer a intimação da mesma por edital. Defiro.

Assim, redesigno a presente audiência para o dia **03 de maio de 2024, às 9h55**, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intime-se a primeira reclamada por edital.

A segunda reclamada fica dispensada do comparecimento.

Audiência encerrada às 9h22.

Consigne-se que os advogados e litigantes acompanharam todo o processo de confecção desta ata, que foi disponibilizada por meio de compartilhamento de tela durante toda a audiência, e ratificam seu conteúdo para todos os efeitos jurídicos.

"*Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais*."

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANDRE DE CASTILHO JACINTO, Secretária de Audiência*

Processo Nº ATOrd-0010183-91.2024.5.15.0019

AUTOR	ALEX SANDRO DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	FABRIZIO DOMENICH MARTINS(OAB: 126712/SP)
ADVOGADO	MARCEL DOMENICH MARTINS(OAB: 242830/SP)
RÉU	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Intimado(s)/Citado(s):
- KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Araçatuba
ATOrd 0010183-91.2024.5.15.0019
RECLAMANTE: ALEX SANDRO DE ALMEIDA DA SILVA
RECLAMADO(A): KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLOVIS VICTORIO JUNIOR, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010183-91.2024.5.15.0019, supramencionada.

Às 09:19, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ALEX SANDRO DE ALMEIDA DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABRIZIO DOMENICH MARTINS, OAB 126712/SP.

Ausente a parte reclamada KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, não notificada.

Ausente a parte reclamada DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, tendo em vista que dispensada do comparecimento.

Em atendimento ao estabelecido no art. 78, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que as partes litigantes e seus respectivos patronos participam da presente sessão de forma telepresencial, e o MM. Juiz do Trabalho, de forma presencial.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

O reclamante informa que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido e requer a intimação da mesma por edital. Defiro.

Assim, redesigno a presente audiência para o dia **03 de maio de 2024, às 9h57**, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intime-se a primeira reclamada por edital.

A segunda reclamada fica dispensada do comparecimento.

Audiência encerrada às 9h25.

Consigne-se que os advogados e litigantes acompanharam todo o processo de confecção desta ata, que foi disponibilizada por meio de compartilhamento de tela durante toda a audiência, e ratificam seu conteúdo para todos os efeitos jurídicos.

"*Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais*."

CLOVIS VICTORIO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANDRE DE CASTILHO JACINTO, Secretária de Audiência*

Processo Nº ATOrd-0010188-16.2024.5.15.0019

AUTOR	WANDERSON APARECIDO ALVES
ADVOGADO	FABRIZIO DOMENICH MARTINS(OAB: 126712/SP)
ADVOGADO	MARCEL DOMENICH MARTINS(OAB: 242830/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RÉU	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Araçatuba
ATOrd 0010188-16.2024.5.15.0019
RECLAMANTE: WANDERSON APARECIDO ALVES
RECLAMADO(A): KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLOVIS VICTORIO JUNIOR, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010188-16.2024.5.15.0019, supramencionada.

Às 09:19, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante WANDERSON APARECIDO ALVES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABRIZIO DOMENICH MARTINS, OAB 126712/SP.

Ausente a parte reclamada KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, não notificada.

Ausente a parte reclamada DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, tendo em vista que dispensada do comparecimento.

Em atendimento ao estabelecido no art. 78, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que as partes litigantes e seus respectivos patronos participam da presente sessão de forma telepresencial, e o MM. Juiz do Trabalho, de forma presencial.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

O reclamante informa que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido e requer a intimação da mesma por edital. Defiro.

Assim, redesigno a presente audiência para o dia **03 de maio de 2024, às 9h59**, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intime-se a primeira reclamada por edital.

A segunda reclamada fica dispensada do comparecimento.

Audiência encerrada às 9h30.

Consigne-se que os advogados e litigantes acompanharam todo o processo de confecção desta ata, que foi disponibilizada por meio de compartilhamento de tela durante toda a audiência, e ratificam seu conteúdo para todos os efeitos jurídicos.

"*Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais*."

CLOVIS VICTORIO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANDRE DE CASTILHO JACINTO, Secretária de Audiência*

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010661-41.2020.5.15.0019

AUTOR	MARA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CIRO LOPES JUNIOR(OAB: 122298/SP)
ADVOGADO	PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 321164/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*De uma análise detida do processo em epígrafe, balizada no comando sentencial/v. Acórdão ad quem, - operado o trânsito em julgado -;* ***denota-se*** *afastada eventual atribuição de responsabilidade [subsidiária, inclusive] a então 2ª Reclamada (COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP), sendo, corolário lógico, julgados improcedentes os pedidos exordiais contra ela formulados.* ***Providencie*** *a Secretaria desta Vara do Trabalho, nesse espeque, a imediata retificação da autuação processual, excluindo a reclamada em destaque do polo passivo da presente demanda. No mais, aguarde-se o termo final do prazo delineado no Despacho de ID. 1d173f9, para a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença, pela parte autora. Intime-se.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0010661-41.2020.5.15.0019

AUTOR	MARA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CIRO LOPES JUNIOR(OAB: 122298/SP)
ADVOGADO	PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 321164/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da r. Decisão de ID. c5ab956.

Processo Nº ATOrd-0010113-74.2024.5.15.0019

AUTOR	MARCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	LUDMILA KELLY BRAZ MARTINS CHESSA(OAB: 240844/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	IKAROS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO	LUCIANA SALGADO DE OLIVEIRA(OAB: 200859/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c723c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** as pretensões de **Márcio Francisco da Silva** contra **Ikaros Serviços de Segurança Ltda.** e **União Federal (AGU)**, para condenar as reclamadas, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, limitada a 02.07.2022 a 30.06.2023, a pagarem ao reclamante as parcelas especificadas na fundamentação, nos seus exatos termos.

Torno definitiva a tutela de urgência, deferida na decisão de folhas 720 a 721, no sentido de determinar à segunda reclamada União que deposite eventuais créditos da primeira reclamada, até o limite de R$62.751,47, em conta judicial.

Autorizo a dedução das quantias efetivamente pagas por iguais títulos, nos termos da fundamentação, desde que já comprovadas nos autos.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Correção monetária, juros de mora, contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais, na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, observada a evolução salarial do autor, sem limitação dos valores indicados na inicial, apresentados por estimativa, conforme inteligência do § 2º, do artigo 12, da Instrução Normativa nº 41/2018, do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos termos da fundamentação.

Custas pela primeira reclamada, no valor de R$600,00, calculadas pela aplicação da alíquota de 2% sobre o valor da condenação, que fixo em R$30.000,00, na forma do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, este juízo desde já adverte as partes que entende que os embargos declaratórios, na forma do artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento já que, na forma do artigo 1.013, do Código de Processo Civil, toda matéria será integralmente devolvida ao Tribunal, em caso de recurso ordinário.

Se considerados protelatórios ou manifestamente infundados, os embargos de declaração poderão gerar a aplicação de multas pela má-fé, com fundamento nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010114-59.2024.5.15.0019

AUTOR	PAOLA SENNA
ADVOGADO	LUDMILA KELLY BRAZ MARTINS CHESSA(OAB: 240844/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	IKAROS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO	LUCIANA SALGADO DE OLIVEIRA(OAB: 200859/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA SENNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bfe8d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** as pretensões de **Paola Senna** contra **Ikaros Serviços de Segurança Ltda.** e **União Federal (AGU)**, para condenar as reclamadas, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, limitada a 02.07.2022 a 30.06.2023, a pagarem à reclamante as parcelas especificadas na fundamentação, nos seus exatos termos.

Torno definitiva a tutela de urgência, deferida na decisão de folhas 715 a 716, no sentido de determinar à segunda reclamada União que deposite eventuais créditos da primeira reclamada, até o limite de R$62.751,47, em conta judicial.

Autorizo a dedução das quantias efetivamente pagas por iguais títulos, nos termos da fundamentação, desde que já comprovadas nos autos.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Correção monetária, juros de mora, contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais, na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, observada a evolução salarial da autora, sem limitação dos valores indicados na inicial, apresentados por estimativa, conforme inteligência do § 2º, do artigo 12, da Instrução Normativa nº 41/2018, do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos termos da fundamentação.

Custas pela primeira reclamada, no valor de R$600,00, calculadas pela aplicação da alíquota de 2% sobre o valor da condenação, que fixo em R$30.000,00, na forma do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, este juízo desde já adverte as partes que entende que os embargos declaratórios, na forma do artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento já que, na forma do artigo 1.013, do Código de Processo Civil, toda matéria será integralmente devolvida ao Tribunal, em caso de recurso ordinário.

Se considerados protelatórios ou manifestamente infundados, os embargos de declaração poderão gerar a aplicação de multas pela má-fé, com fundamento nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0010592-04.2023.5.15.0019

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARACATUBA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 345461/SP)
ADVOGADO	BRICIA SILVESTRINI RODRIGUES(OAB: 267073/SP)
RÉU	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RÉU	LORRAINE NAKASHIMA RIGOLIN
ADVOGADO	JAIME MONSALVARGA JUNIOR(OAB: 146890/SP)
RÉU	GLAUCIA LOQUETI MAIA RIGOLIN
ADVOGADO	JAIME MONSALVARGA JUNIOR(OAB: 146890/SP)
RÉU	COSMETICOS MNY ARACATUBA LTDA
ADVOGADO	JAIME MONSALVARGA JUNIOR(OAB: 146890/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMETICOS MNY ARACATUBA LTDA
- GLAUCIA LOQUETI MAIA RIGOLIN
- L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
- LORRAINE NAKASHIMA RIGOLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 021eda8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade ativa, e julgo: **EXTINTAS SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO** as pretensões, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos termos da fundamentação

Custas pelo autor, no valor de R$200,00, calculadas pela aplicação da alíquota de 2% sobre o valor da causa, na forma do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, este juízo desde já adverte as partes que entende que os embargos declaratórios, na forma do artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento já que, na forma do artigo 1.013, do Código de Processo Civil, toda matéria será integralmente devolvida ao Tribunal, em caso de recurso ordinário.

Se considerados protelatórios ou manifestamente infundados, os embargos de declaração poderão gerar a aplicação de multas pela má-fé, com fundamento nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0010592-04.2023.5.15.0019

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARACATUBA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 345461/SP)
ADVOGADO	BRICIA SILVESTRINI RODRIGUES(OAB: 267073/SP)
RÉU	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RÉU	LORRAINE NAKASHIMA RIGOLIN
ADVOGADO	JAIME MONSALVARGA JUNIOR(OAB: 146890/SP)
RÉU	GLAUCIA LOQUETI MAIA RIGOLIN
ADVOGADO	JAIME MONSALVARGA JUNIOR(OAB: 146890/SP)
RÉU	COSMETICOS MNY ARACATUBA LTDA
ADVOGADO	JAIME MONSALVARGA JUNIOR(OAB: 146890/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARACATUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 021eda8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade ativa, e julgo: **EXTINTAS SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO** as pretensões, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos termos da fundamentação

Custas pelo autor, no valor de R$200,00, calculadas pela aplicação da alíquota de 2% sobre o valor da causa, na forma do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, este juízo desde já adverte as partes que entende que os embargos declaratórios, na forma do artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento já que, na forma do artigo 1.013, do Código de Processo Civil, toda matéria será integralmente devolvida ao Tribunal, em caso de recurso ordinário.

Se considerados protelatórios ou manifestamente infundados, os embargos de declaração poderão gerar a aplicação de multas pela má-fé, com fundamento nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010857-06.2023.5.15.0019

AUTOR	JULIANA MARQUES NOGUEIRA
ADVOGADO	BRICIA SILVESTRINI RODRIGUES(OAB: 267073/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 345461/SP)
RÉU	DIMENSAO ELETRICA E ILUMINACAO LTDA - EPP

ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA LIMA(OAB: 262151/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CEZAR SILVA JUNIOR(OAB: 392525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMENSAO ELETRICA E ILUMINACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cfd974 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à executada do bloqueio de Id 078911c para os fins legais.

No silêncio, libere-se à exequente, que deverá fornecer os seus dados bancários em 5 (cinco) dias.

No mais, considerando o valor apreendido e a previsão contida no art. 133, *caput*, do CPC e no parágrafo único do art. 7º do Provimento GP/CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região, intime-se a autora para que, em 5 (cinco) dias, autorize expressamente a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios elencados no documento de Id f0684d9.

Após, tornem conclusos para deliberações a respeito do prosseguimento da execução.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010857-06.2023.5.15.0019

AUTOR	JULIANA MARQUES NOGUEIRA
ADVOGADO	BRICIA SILVESTRINI RODRIGUES(OAB: 267073/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 345461/SP)
RÉU	DIMENSAO ELETRICA E ILUMINACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA LIMA(OAB: 262151/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CEZAR SILVA JUNIOR(OAB: 392525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MARQUES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cfd974 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à executada do bloqueio de Id 078911c para os fins legais.

No silêncio, libere-se à exequente, que deverá fornecer os seus dados bancários em 5 (cinco) dias.

No mais, considerando o valor apreendido e a previsão contida no art. 133, *caput*, do CPC e no parágrafo único do art. 7º do Provimento GP/CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região, intime-se a autora para que, em 5 (cinco) dias, autorize expressamente a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios elencados no documento de Id f0684d9.

Após, tornem conclusos para deliberações a respeito do prosseguimento da execução.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010424-36.2022.5.15.0019

AUTOR	LUIS AUGUSTO ARAUJO
ADVOGADO	DIVIENE LOUIZE DA CUNHA TEODOSIO(OAB: 332989/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAZZETO PACHECO(OAB: 149621/SP)
RÉU	ARVILL EDWARD PIERCE JR
RÉU	A. EDWARD PIERCE JR MANUTENCAO
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ
TERCEIRO INTERESSADO	BENITO TOMAZ VICENSOTTI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 137409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AUGUSTO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3489e4b

proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Manifestação de Id a609c87: defiro.

Expeçam-se ofícios aos cartórios a seguir, solicitando-se, em 10 (dez) dias, cópias dos documentos listados abaixo, independentemente do pagamento de eventuais emolumentos, que quais deverão ser somados ao montante da execução e satisfeitos ao final:

a) OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE BARÃO GERALDO EM CAMPINAS-SP (e-mail: cartoriobg@cartoriobg.com.br): procuração, de 21/10/2011, registrada no livro 475, folha 227, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Barão Geraldo em Campinas-SP. Outorgante: Arvill Edward Pierce Jr (CPF 746.872.981-68). Outorgada: Andrea Sacco (CPF 275.459.178-80).

b) ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS EM SÃO JOSÉ-SC (e-mail: cartorioluz@gmail.com): escritura, de 28/9/2016, registrada no livro 328, folha 17. Outorgante: Cristiano Santos Vieira (CPF 785.226.339-91). Outorgado: Arwill Edward Pierce Jr. (CPF 746.872.981-68). Intervenientes: Eliane Turani (CPF 718.339.430-15) e Nilton Luiz Macieira (CPF 625.380.719-68).

c) 9º OFÍCIO DE NOTAS DE FORTALEZA-CE (e-mail: nonotabelionato@gmail.com): procuração, de 16/9/2015, registrada no livro 354, folha 190. Outorgante: Arvill Edward Pierce Jr (CPF 746.872.981-68). Outorgado: Thiago Alves dos Santos Sancho (CPF 025.127.313-08).

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, confiro a este despacho força de **OFÍCIO** para os fins pretendidos e que deverá ser encaminhado aos seus destinatários por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010054-23.2023.5.15.0019

AUTOR	PEDRO SERGIO ALVES
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS BITTES(OAB: 237462/SP)
ADVOGADO	ANA EMILIA BRESSAN GARCIA(OAB: 218067/SP)
RÉU	LEANDRO DE CARVALHO COSTA
RÉU	L. DE C. COSTA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SERGIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45643f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Manifestação de Id 582464f: requer o exequente a inclusão de Amanda Luicela de Sousa Carvalho (CPF 095.530.638-88) no polo passivo para busca de bens e ativos, ante a alegação de que é casada com o executado Leandro Carvalho Costa sob o regime de comunhão parcial de bens. Pretende, ainda, que o pedido seja estendido a Amanda Luicela de Sousa Carvalho (CNPJ 16.530.445/0001-13), uma vez que um dos objetos sociais da referida empresa é, dentre tantos outros, a prestação de serviços na construção civil.

Por ora, nada a deferir.

O fato de Amanda Luicela de Sousa Carvalho (CPF 095.530.638-88) possuir vínculo marital com Leandro Carvalho Costanão implica sua inserção automática no polo passivo. Eventual responsabilização do cônjuge depende, também, da existência de bens adquiridos pelo casal na constância do casamento e que possam se sujeitar à execução.

Esse é também o entendimento firmado pelo E. TRT da 15ª Região no acórdão do agravo de petição relativo ao processo nº 0010073-27.2019.5.15.0065, publicado em 13/12/2021:

AGRAVODEPETIÇÃO.INCLUSÃODACÔNJUGEDO EXECUTADO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.Embora o art. 790, IV, do CPC, autorize a extensão da responsabilidadepatrimonial dodevedor ao seucônjuge, entendo que ainclusãodeste último no polo passivo da execução não se justifica pelo só fatodeserem casados sob o regimedecomunhãoparcialdebens. É imprescindível que se comprove que eventuaisbenspassíveisdeconstrição tenham sido adquiridos na constância do casamento. Nos termos do art. 779 do CPC, a execuçãodeve ser promovida contra odevedor, reconhecido como tal no título executivo. Entendo, assim, que ainclusãodacônjugedo executado no polo passivo da execução, sem a indicação específicadebenscomuns do casal, implicaria

flagrante violação do disposto no art. 5º, X, da CF, já que a pretensão da exequentedemandaria uma investigação patrimonialdeterceiro estranho à lidee que não possui qualquer responsabilidadepelo débito exequendo. Assim, embora sob fundamento diverso daquele adotado pela origem, mantenho o indeferimento da pretensãodeinclusãodacônjugedo executado no polo passivo da execução. Estadecisão não impede, contudo, que a exequente busque, por sua própria conta, eventual patrimônio comum do casal, o que possibilitaria a reapreciação da matéria sob outra perspectiva.Recurso provido. (TRT 15 – AP 0010073-27.2019.5.15.0065, Relator: Paulo Augusto Ferreira, 1ª Câmara, data de publicação: 13/12/2021).

No presente caso, as pesquisas de Id 93b282f tiveram resultado negativo e abrangeram os convênios Infojud/DOI e ARISP. Assim, caso Amanda Luicela de Sousa Carvalho houvesse adquirido imóveis durante o matrimônio, tais registros constariam das pesquisas promovidas em nome de seu consorte.

De mais a mais, elucide-se que o convênio Renajud, utilizado para localização de veículos, apenas indica a existência de bem, não sendo possível averiguar a data de sua aquisição.

Melhor sorte não assiste ao exequente quanto à alegação de que Amanda Luicela de Sousa Carvalho (CNPJ 16.530.445/0001-13) é utilizada para auxiliar nas atividades da executada.

O simples fato de a ficha cadastral (Id 31209f7) indicar a existência de objeto social secundário, relacionado ao ramo da construção civil, por si só, não comprova que a empresa desenvolve tais atividades.

Aliás, consulta ao Google Street View, cuja imagem é de junho de 2022, demonstra que a referida empresa funciona apenas como salão de beleza (Id 7e52497).

Por todo o exposto, não havendo nova manifestação do exequente em 10 (dez) dias, no sentido de provar documentalmente as alegações realizadas ou indicar patrimônio em comum do casal, cumpra-se o previsto no despacho de Id 806941c.

Intimem-se.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010390-90.2024.5.15.0019

AUTOR	JANAINA FIRMINO VACARI CORSO
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
RÉU	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA FIRMINO VACARI CORSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f3b053 proferida nos autos.

DECISÃO

Verifico que nos presentes autos a autora requer, a título de tutela de evidência, que a reclamada seja intimada a depositar os valores incontroversos, após a audiência de instrução e julgamento, se verificados "o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do Banco Reclamado".

Considerando o momento processual, por ora, resta prejudicada a análise do pedido, no particular, devendo apenas ser procedido o registro no sistema para fins estatísticos.

Outrossim, com fundamento na Portaria GP-CR nº 002/2022, em harmonia com o § 1º, do art. 1º, da Ordem de Serviço nº 04, de 06 de maio de 2022, da Corregedoria Regional do TRT da 15ª Região, delibera este Juízo pela designação de audiência **Inicial por videoconferência** para o dia **28/05/2024 11:00**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar o aplicativo.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no link novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser

obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e informada a identificação correta das partes, com a denominação "horário da audiência - reclamante/Nome", "horário da audiência - reclamada/Nome", "horário da audiência- preposto reclamada/Nome", "horário da audiência - advogado/reclamante - Nome", "horário da audiência- advogado/reclamada - Nome".

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 24h de antecedência da audiência.

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade, e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Em caso de impossibilidades técnicas de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, bem como demais intercorrências pontuais, estas serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

MMMF

Processo Nº ATOrd-0010086-04.2018.5.15.0019

AUTOR	LUIZ ANTONIO GUEDES
ADVOGADO	MARCO APARECIDO GUILHERME DE MOURA(OAB: 184778/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
PERITO	PAULO DE TARSO OTTONI DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7fd8a5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

A executada e o perito judicial **Paulo de Tarso Ottoni do Amaral** se conciliaram através da petição de Id a2760c0, por meio da qual a devedora se comprometeu a pagar ao *expert* a quantia líquida de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** à vista em 10/6/2024, no mais observadas as condições pactuadas na petição conjunta.

Deverá o perito noticiar nos autos o descumprimento da avença, até 8 (oito) dias após o vencimento da parcela supramencionada, sob pena de preclusão. Inexistindo manifestação, presumir-se-á cumprido o ajuste.

HOMOLOGO o acordo, nestes termos, para que surta os devidos efeitos.

Diante da natureza das parcelas que integram a transação, não há

recolhimentos previdenciários e fiscais a serem realizados.

Aguarde-se o cumprimento no sobrestamento.

Intimem-se.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

SMM

Processo Nº HTE-0010840-67.2023.5.15.0019

REQUERENTES	VICTOR HUGO GASPAR RODRIGUES
ADVOGADO	EMERSON CLAIRTON DOS SANTOS(OAB: 268611/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ALEXANDRE SOUZA(OAB: 416545/SP)
REQUERENTES	SILAS BELORTO DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON CLAIRTON DOS SANTOS(OAB: 268611/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ALEXANDRE SOUZA(OAB: 416545/SP)
REQUERENTES	LUCINALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 213199/SP)
ADVOGADO	WESLEY EDSON ROSSETO(OAB: 220718/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE APARECIDA MUNHOZ BARBOSA(OAB: 394828/SP)
REQUERENTES	RAY SOLAR BRASIL EIRELI - ME
ADVOGADO	GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 213199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS BELORTO DA SILVA
- VICTOR HUGO GASPAR RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3e393e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão negativa de Id cbc5908, intimem-se os autores, inclusive por registrado postal, para indicação de bens livres e desembaraçados dos executados, passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias.

No silêncio, suspenda-se o feito por 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT (prescrição intercorrente), e ante o disposto nos artigos 121 e 128 do Provimento no 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Durante o período de suspensão, os exequentes poderão pleitear as medidas que julgarem necessárias, ficando cientes de que o mero pedido de renovação de providências já adotadas não é causa suficiente para interromper o aludido prazo prescricional.

Na inércia, e decorrido o prazo supracitado, o processo será arquivado definitivamente, com fulcro no art. 924, V, do CPC.

Sem prejuízo das determinações acima, incluam-se os executados no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas) e Serasajud.

Providencie a Secretaria.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010840-67.2023.5.15.0019

REQUERENTES	VICTOR HUGO GASPAR RODRIGUES
ADVOGADO	EMERSON CLAIRTON DOS SANTOS(OAB: 268611/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ALEXANDRE SOUZA(OAB: 416545/SP)
REQUERENTES	SILAS BELORTO DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON CLAIRTON DOS SANTOS(OAB: 268611/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ALEXANDRE SOUZA(OAB: 416545/SP)
REQUERENTES	LUCINALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 213199/SP)
ADVOGADO	WESLEY EDSON ROSSETO(OAB: 220718/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE APARECIDA MUNHOZ BARBOSA(OAB: 394828/SP)
REQUERENTES	RAY SOLAR BRASIL EIRELI - ME
ADVOGADO	GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 213199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINALDO APARECIDO DA SILVA
- RAY SOLAR BRASIL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3e393e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão negativa de Id cbc5908, intimem-se os autores, inclusive por registrado postal, para indicação de bens livres e desembaraçados dos executados, passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias.

No silêncio, suspenda-se o feito por 2 (dois) anos, nos termos do

art. 11-A da CLT (prescrição intercorrente), e ante o disposto nos artigos 121 e 128 do Provimento no 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Durante o período de suspensão, os exequentes poderão pleitear as medidas que julgarem necessárias, ficando cientes de que o mero pedido de renovação de providências já adotadas não é causa suficiente para interromper o aludido prazo prescricional.

Na inércia, e decorrido o prazo supracitado, o processo será arquivado definitivamente, com fulcro no art. 924, V, do CPC.

Sem prejuízo das determinações acima, incluam-se os executados no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas) e Serasajud.

Providencie a Secretaria.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010086-04.2018.5.15.0019

AUTOR	LUIZ ANTONIO GUEDES
ADVOGADO	MARCO APARECIDO GUILHERME DE MOURA(OAB: 184778/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
PERITO	PAULO DE TARSO OTTONI DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7fd8a5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

A executada e o perito judicial **Paulo de Tarso Ottoni do Amaral** se conciliaram através da petição de Id a2760c0, por meio da qual a devedora se comprometeu a pagar ao *expert* a quantia líquida de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** à vista em 10/6/2024, no mais observadas as condições pactuadas na petição conjunta.

Deverá o perito noticiar nos autos o descumprimento da avença, até 8 (oito) dias após o vencimento da parcela supramencionada, sob pena de preclusão. Inexistindo manifestação, presumir-se-á cumprido o ajuste.

HOMOLOGO o acordo, nestes termos, para que surta os devidos efeitos.

Diante da natureza das parcelas que integram a transação, não há recolhimentos previdenciários e fiscais a serem realizados.

Aguarde-se o cumprimento no sobrestamento.

Intimem-se.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

SMM

Processo Nº ATSum-0010216-81.2024.5.15.0019

AUTOR	JEFFERSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA VILELA(OAB: 278060/SP)
ADVOGADO	ROGERIO LACERDA BORGES(OAB: 274727/SP)
RÉU	CENTRO AUTOMOTIVO SANTANA ARACATUBA LTDA
ADVOGADO	WAGNER CLEMENTE CAVASANA(OAB: 76976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO AUTOMOTIVO SANTANA ARACATUBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6621c91 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a reclamada comprova que tentou adentrar na sala de audiência, cancelo os termos da ata de audiência ID 78b8258, **designo nova audiência inicial (INI) para o dia 29 de abril de 2024, às 10h30**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020), mantidas as cominações anteriormente previstas.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intimem-se.

Nada mais.

ARACATUBA/SP, 22 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010216-81.2024.5.15.0019

AUTOR	JEFFERSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA VILELA(OAB: 278060/SP)
ADVOGADO	ROGERIO LACERDA BORGES(OAB: 274727/SP)
RÉU	CENTRO AUTOMOTIVO SANTANA ARACATUBA LTDA
ADVOGADO	WAGNER CLEMENTE CAVASANA(OAB: 76976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6621c91 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a reclamada comprova que tentou adentrar na sala de audiência, cancelo os termos da ata de audiência ID 78b8258, **designo nova audiência inicial (INI) para o dia 29 de abril de 2024, às 10h30**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020), mantidas as cominações anteriormente previstas.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intimem-se.

Nada mais.

ARACATUBA/SP, 22 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010567-88.2023.5.15.0019

AUTOR	APARECIDO CARDOSO DAS NEVES
ADVOGADO	JOSE SOARES DE SOUSA(OAB: 78737/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO CARDOSO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ac37d3 proferida nos autos.

DECISÃO

Observado o teor do artigo 879 da CLT - diante da inércia da Fazenda Pública reclamada [intimação de ID. 29bdaad, inclusive -, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte autora [ID. 3ce0bcf e seguinte útil]; cujos valores estão todos **atualizados até 31/03/2024**, e fixo o crédito trabalhista bruto devido à parte reclamante em **R$ 50.047,23**, correspondente às seguintes parcelas: **a) capital - R$ 45.460,54**; **b) juros - R$ 4.586,69**.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** -, a ser depositado em conta vinculada, apurado e fixado em **R$ 3.648,90**, correspondente às seguintes parcelas: **a) capital - R$ 3.290,26 b) juros - R$ 358,64**.

A parte reclamada deverá pagar os **honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamante**, no valor de **R$ 2.684,81**.

Nos termos do artigo 43 da Lei n.° 8.212/91, deverá a parte reclamada recolher a **contribuição previdenciária**, englobando tanto as parcelas devidas diretamente pelo **empregador**, no valor de **R$ 9.975,50**, quanto àquelas a cargo do **empregado**, no valor de **R$ 3.748,39,** autorizado o desconto desta última do crédito da parte reclamante, em harmonia com o disposto no artigo 30, inciso I, alínea ‘a’, da Lei de custeio, sem acréscimo de juros ou multa. Em conformidade com o entendimento sedimentado pela Súmula n.º 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho, para os serviços prestados até 04/03/2009, configura-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. A partir de 05/03/2009, os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20%.

Nos termos do artigo 12-A da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em harmonia com a Instrução Normativa RFB n.º 1.500, de 29 de outubro de 2014, não há imposto de renda a ser retido na fonte e recolhido aos cofres públicos.

Fica dispensada a intimação da União Federal [Instituto Nacional do Seguro Social - INSS], nos termos da Portaria Normativa n.º PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023 - relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Custas processuais arbitradas no comando decisório [sentença de ID. bb4706e], a cargo da Fazenda Pública reclamada, no importe de R$ 800,00, **cujo recolhimento é dispensado, na forma do artigo 790-A, da CLT**.

A Fazenda Pública reclamada deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da existência de débitos a serem compensados, a teor dos parágrafos 9º e 10º, do artigo 100 da CF e artigo 6º da Resolução CNJ n.º 115, sob pena de perda do direito de abatimento.

Havendo resposta, manifeste-se o exequente, nos 10 (dez) dias subsequentes ao prazo concedido à reclamada, independentemente de nova notificação, presumida a concordância, no silêncio.

Intime-se a parte reclamada, na pessoa do seu procurador/advogado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Porquanto por ela juntados os cálculos de liquidação de sentença ora homologados, dispensada a citação da parte reclamante, a fim de que observe os termos do artigo 884 da CLT.

Decorrido o prazo, **expeça-se o requisitório/precatório**.

Intimem-se.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010979-53.2022.5.15.0019

AUTOR	CELIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA FARIA PICOLLO(OAB: 318524/SP)
RÉU	R. A. B. PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME
ADVOGADO	FABIO RESENDE LEAL(OAB: 196006/SP)
ADVOGADO	IAGO DE SOUZA MARCONI(OAB: 466199/SP)
ADVOGADO	JAMILE DA SILVA RIBEIRO GONCALVES(OAB: 445600/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- R. A. B. PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53b1247 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento do autor, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de abril de 2024, às 10h45, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intimem-se.

Nada mais.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010979-53.2022.5.15.0019

AUTOR	CELIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA FARIA PICOLLO(OAB: 318524/SP)
RÉU	R. A. B. PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME
ADVOGADO	FABIO RESENDE LEAL(OAB: 196006/SP)
ADVOGADO	IAGO DE SOUZA MARCONI(OAB: 466199/SP)
ADVOGADO	JAMILE DA SILVA RIBEIRO GONCALVES(OAB: 445600/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53b1247 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento do autor, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de abril de 2024, às 10h45, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intimem-se.

Nada mais.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0010411-42.2019.5.15.0019

EXEQUENTE	CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA SARTORI ALEIXO(OAB: 416583/SP)
EXECUTADO	SUELI COSTA MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO	JOAQUIM ROBERTO PINTO FERRAZ LUZ JUNIOR(OAB: 388127/SP)
EXECUTADO	NATALIA MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO	JOAQUIM ROBERTO PINTO FERRAZ LUZ JUNIOR(OAB: 388127/SP)
EXECUTADO	VALDIR LOPES
EXECUTADO	VALENCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA - ME
EXECUTADO	VALTER ALENCAR AZEVEDO
ADVOGADO	JOAQUIM ROBERTO PINTO FERRAZ LUZ JUNIOR(OAB: 388127/SP)
ADVOGADO	DORIVAL DONIZETI DE ALMEIDA(OAB: 469401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95e55d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a alteração proposta no Id 92931b8 em 2 (dois) dias.

Não havendo concordância, utilizem-se as ferramentas eletrônicas.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0010411-42.2019.5.15.0019

EXEQUENTE	CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA SARTORI ALEIXO(OAB: 416583/SP)
EXECUTADO	SUELI COSTA MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO	JOAQUIM ROBERTO PINTO FERRAZ LUZ JUNIOR(OAB: 388127/SP)
EXECUTADO	NATALIA MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO	JOAQUIM ROBERTO PINTO FERRAZ LUZ JUNIOR(OAB: 388127/SP)
EXECUTADO	VALDIR LOPES
EXECUTADO	VALENCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA - ME
EXECUTADO	VALTER ALENCAR AZEVEDO
ADVOGADO	JOAQUIM ROBERTO PINTO FERRAZ LUZ JUNIOR(OAB: 388127/SP)
ADVOGADO	DORIVAL DONIZETI DE ALMEIDA(OAB: 469401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA MARTINS AZEVEDO
- SUELI COSTA MARTINS AZEVEDO
- VALTER ALENCAR AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95e55d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a alteração proposta no Id 92931b8 em 2 (dois) dias.

Não havendo concordância, utilizem-se as ferramentas eletrônicas.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010672-65.2023.5.15.0019

AUTOR	BEATRIZ DAS NEVES SILVA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS BITTES(OAB: 237462/SP)
ADVOGADO	ANA EMILIA BRESSAN GARCIA(OAB: 218067/SP)

RÉU	LEONAN RENATO DA SILVA PRATES
RÉU	JUNQUEIRA E PRATES CAFE-DECOR LTDA
RÉU	TIAGO ARALDI JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DAS NEVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 912563f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante das certidões negativas de Ids 9707740 e 95e0c9d, intime-se a autora, inclusive por registrado postal, para indicação de bens livres e desembaraçados dos executados, passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias.

No silêncio, suspenda-se o feito por 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT (prescrição intercorrente), e ante o disposto nos artigos 121 e 128 do Provimento no 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Durante o período de suspensão, a exequente poderá pleitear as medidas que julgar necessárias, ficando ciente de que o mero pedido de renovação de providências já adotadas não é causa suficiente para interromper o aludido prazo prescricional.

Na inércia, e decorrido o prazo supracitado, o processo será arquivado definitivamente, com fulcro no art. 924, V, do CPC.

Sem prejuízo das determinações acima, incluam-se os executados no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) e Serasajud.

Providencie a Secretaria.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010180-39.2024.5.15.0019

REQUERENTE	MEIREELLEN DIAS DE BARROS GONCALVES
ADVOGADO	LEANDRO STRINGHETTA(OAB: 375312/SP)
REQUERIDO	POTENCIAL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	IDELBRANDO MENDES CARDOSO(OAB: 45202/DF)
ADVOGADO	RAFAEL PINHEIRO CUNHA(OAB: 26552/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENCIAL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31d1fd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo principal nº 0010950-42.2018.5.15.0019

Execução provisória nº 0010180-39.2024.5.15.0019

Expeça-se **OFÍCIO** à **agência 0179-1 do Banco do Brasil S.A. (Araçatuba)**, solicitando-se a transferência da totalidade do depósito judicial no valor original de R$5.471,54 **(*extrato atualizado em 23/04/2024: R$7.089,90*)** efetuado na conta judicial de nº **1200128988438** por Potencial Soluções Empresariais Ltda - ME à **agência 0432-4 do Banco do Brasil S.A., conta corrente de nº 28.939-6**, de titularidade de Leandro Stringhetta (advogado), CPF: 374.760.368-83; beneficiária: Meireellen Dias de Barros Gonçalves (autora), CPF: 492.771.608-29.

O valor deverá ser transferido com atualização monetária e juros, até zerar a conta judicial supracitada.

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, serve o presente despacho como **OFÍCIO**.

Cumprido, venham conclusos para atualização do débito remanescente.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010180-39.2024.5.15.0019

REQUERENTE	MEIREELLEN DIAS DE BARROS GONCALVES
ADVOGADO	LEANDRO STRINGHETTA(OAB: 375312/SP)
REQUERIDO	POTENCIAL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	IDELBRANDO MENDES CARDOSO(OAB: 45202/DF)
ADVOGADO	RAFAEL PINHEIRO CUNHA(OAB: 26552/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIREELLEN DIAS DE BARROS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31d1fd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo principal nº 0010950-42.2018.5.15.0019

Execução provisória nº 0010180-39.2024.5.15.0019

Expeça-se **OFÍCIO** à **agência 0179-1 do Banco do Brasil S.A. (Araçatuba)**, solicitando-se a transferência da totalidade do depósito judicial no valor original de R$5.471,54 **(*extrato atualizado em 23/04/2024: R$7.089,90*)** efetuado na conta judicial de nº **1200128988438** por Potencial Soluções Empresariais Ltda - ME à **agência 0432-4 do Banco do Brasil S.A., conta corrente de nº 28.939-6**, de titularidade de Leandro Stringhetta (advogado), CPF: 374.760.368-83; beneficiária: Meireellen Dias de Barros Gonçalves (autora), CPF: 492.771.608-29.

O valor deverá ser transferido com atualização monetária e juros, até zerar a conta judicial supracitada.

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, serve o presente despacho como **OFÍCIO**.

Cumprido, venham conclusos para atualização do débito remanescente.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011239-96.2023.5.15.0019

AUTOR	ADAO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RÉU	E C LONGUI ESTACIONAMENTO
ADVOGADO	ERICA CRISTINA LONGUI(OAB: 168350/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA
ADVOGADO	HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES(OAB: 204933/SP)
ADVOGADO	ELVIS NEI VICENTIN(OAB: 262366/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0be16dd proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento ID 3cb1728, cancelo a audiência UNA designada.

Todavia, designo audiência de tentativa de conciliação para a mesma data e horário (**24.04.2024, às 8h30**), sendo dispensada a apresentação de defesa pela primeira reclamada.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83908076312?pwd=VnVGRnpYWFZmZjFwN3k4eVpnYTNSZz09

ID da reunião: 839 0807 6312

Senha de acesso: 248026

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011239-96.2023.5.15.0019

AUTOR	ADAO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RÉU	E C LONGUI ESTACIONAMENTO
ADVOGADO	ERICA CRISTINA LONGUI(OAB: 168350/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA
ADVOGADO	HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES(OAB: 204933/SP)
ADVOGADO	ELVIS NEI VICENTIN(OAB: 262366/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E C LONGUI ESTACIONAMENTO
- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0be16dd proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento ID 3cb1728, cancelo a audiência UNA designada.

Todavia, designo audiência de tentativa de conciliação para a mesma data e horário (**24.04.2024, às 8h30**), sendo dispensada a apresentação de defesa pela primeira reclamada.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83908076312?pwd=VnVGRnpYWFZmZjFwN3k4eVpnYTNSZz09

ID da reunião: 839 0807 6312

Senha de acesso: 248026

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010034-66.2022.5.15.0019

AUTOR	JULIANA CRISTINA ANDRE GUIMARAES
ADVOGADO	SILIA MAIRA ANANIAS BATISTA(OAB: 446277/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
RÉU	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CRISTINA ANDRE GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da r. Decisão homologatória de cálculos de liquidação de sentença de ID. cfa599f.

Processo Nº ATOrd-0000295-21.2012.5.15.0019

AUTOR	ADHEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 191191/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
ADVOGADO	LEILANE DE PAULA VITOR(OAB: 329237/SP)
ADVOGADO	LAMIS BATISTA DIAS(OAB: 348618/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MACEDO CRIVELINI(OAB: 114456/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)
PERITO	ODAIR LUIZ FEDRIZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADHEMAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Readequada a conta e tornada líquida, pelo órgão auxiliar da justiça - d. Perito judicial -; a teor do artigo 879, § 2º, da CLT,* ***dê-se vista às partes****, intimando-as, pelo prazo comum de 08 (oito) dias, para eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Destaca-se a necessidade de que os fundamentos sejam explicitados em razões, não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se.*[…]" - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0000295-21.2012.5.15.0019

AUTOR	ADHEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 191191/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
ADVOGADO	LEILANE DE PAULA VITOR(OAB: 329237/SP)
ADVOGADO	LAMIS BATISTA DIAS(OAB: 348618/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MACEDO CRIVELINI(OAB: 114456/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)
PERITO	ODAIR LUIZ FEDRIZI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Readequada a conta e tornada líquida, pelo órgão auxiliar da justiça - d. Perito judicial -; a teor do artigo 879, § 2º, da CLT,* ***dê-se***

***vista às partes**, intimando-as, pelo prazo comum de 08 (oito) dias, para eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Destaca-se a necessidade de que os fundamentos sejam explicitados em razões, não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se.*[…]" - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0000295-21.2012.5.15.0019

AUTOR	ADHEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 191191/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
ADVOGADO	LEILANE DE PAULA VITOR(OAB: 329237/SP)
ADVOGADO	LAMIS BATISTA DIAS(OAB: 348618/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MACEDO CRIVELINI(OAB: 114456/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)
PERITO	ODAIR LUIZ FEDRIZI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Readequada a conta e tornada líquida, pelo órgão auxiliar da justiça - d. Perito judicial -; a teor do artigo 879, § 2º, da CLT, **dê-se vista às partes**, intimando-as, pelo prazo comum de 08 (oito) dias, para eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Destaca-se a necessidade de que os fundamentos sejam explicitados em razões, não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se.*[…]" - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATSum-0010582-57.2023.5.15.0019

AUTOR	PRISCILA SANTANA BARBOSA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RÉU	STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIAN CARUZO(OAB: 172893/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
PERITO	JOAO ALEXANDRE SANCHEZ PALENCIA ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Aguarde-se a efetiva e tempestiva comprovação do pagamento/recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes [objeto da determinação judicial de ID. 94babbf, em acolhimento à manifestação patronal de ID. 31cb668 - balizado no Decisum homologatório de cálculos de liquidação de sentença de ID. cea317a], em arquivo provisório; quando, então, declarado o processo extinto, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº CumPrSe-0010948-96.2023.5.15.0019

REQUERENTE	ROBERTO ROSSINI
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS BITTES(OAB: 237462/SP)
ADVOGADO	ANA EMILIA BRESSAN GARCIA(OAB: 218067/SP)
REQUERIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44042c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, conheço da **Impugnação à Sentença de Liquidação** da **ROBERTO ROSSINI**, para, no mérito julgá-la ***procedente em parte***, nos termos da fundamentação.

Custas pelo executado, nos termos do artigo 789-A da CLT.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010948-96.2023.5.15.0019

REQUERENTE	ROBERTO ROSSINI
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS BITTES(OAB: 237462/SP)
ADVOGADO	ANA EMILIA BRESSAN GARCIA(OAB: 218067/SP)
REQUERIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO ROSSINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44042c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, conheço da **Impugnação à Sentença de Liquidação** da **ROBERTO ROSSINI**, para, no mérito julgá-la ***procedente em parte***, nos termos da fundamentação.

Custas pelo executado, nos termos do artigo 789-A da CLT.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010260-37.2023.5.15.0019

AUTOR	ELZA MARIA SOARES
ADVOGADO	ELIANDERSON ANTONIO QUIRINO MUNIZ(OAB: 410686/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARACATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA MARIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c96440 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o pagamento do débito exequendo, **declaro** o processo extinto, à inteligência do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Expeçam-se alvarás, via Siscondj-JT, a quem de direito.

Tudo cumprido, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010511-89.2022.5.15.0019

AUTOR	LUIZ CARLOS OTTONI MONTANARO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI(OAB: 173969/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS OTTONI MONTANARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ef7b28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o pagamento do débito exequendo, **declaro** o processo extinto, à inteligência do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Expeçam-se alvarás, conforme determinado.

Ademais, expeça-se **OFÍCIO** à **agência 0179-1 do Banco do Brasil S.A. (Araçatuba)**, solicitando-se a transferência do saldo sobejante da **conta judicial nº 3900132122107** (saldo capital de **R$263,04**) para a conta vinculada do autor **Luiz Carlos Ottoni Montanaro** junto ao FGTS (CPF: 066.794.408-74; PIS/NIT: 121.71278.69-4; empregador: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP - CNPJ: 44.480.283/0001-91).

O valor deverá ser transferido com atualização monetária e juros, até zerar a conta judicial supracitada.

Para o cumprimento do ofício são fornecidos os seguintes dados:

Data de admissão: 25/09/2000; período da reclamatória: distribuição em 13/06/2022; extinção da execução em 22/04/2024.

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, serve o presente despacho como **OFÍCIO**. Cumprido, ao arquivo definitivo.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010882-19.2023.5.15.0019

REQUERENTE	ADRIAN ANTONIO RODRIGUEZ
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
REQUERIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
REQUERIDO	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
ADVOGADO	THIAGO TORQUATO VIANA(OAB: 27211/SC)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIAN ANTONIO RODRIGUEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55b0205 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Posto isto, conheço da **Impugnação à Sentença de Liquidação** da parte autora **ADRIAN ANTONIO RODRIGUEZ**, para, no mérito julgá-la ***improcedente***, nos termos da fundamentação.

Custas pela parte impugnante, nos termos do artigo 789-A da CLT, das quais fica dispensado do recolhimento.

Intimem-se.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010882-19.2023.5.15.0019

REQUERENTE	ADRIAN ANTONIO RODRIGUEZ
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
REQUERIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
REQUERIDO	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
ADVOGADO	THIAGO TORQUATO VIANA(OAB: 27211/SC)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.
- TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55b0205 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Posto isto, conheço da **Impugnação à Sentença de Liquidação** da parte autora **ADRIAN ANTONIO RODRIGUEZ**, para, no mérito julgá-la ***improcedente***, nos termos da fundamentação.

Custas pela parte impugnante, nos termos do artigo 789-A da CLT, das quais fica dispensado do recolhimento.

Intimem-se.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010503-20.2019.5.15.0019

AUTOR	FRANCIELLE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO CENCI DE ALENCAR ALGARTE(OAB: 366923/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENDES QUEIROZ(OAB: 412372/SP)
ADVOGADO	MADELENE DE SOUZA GOMES(OAB: 405487/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA GONCALVES QUEIROZ(OAB: 471596/SP)
RÉU	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	MELISSA SOARES PIMENTEL(OAB: 425402/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 433294/SP)
RÉU	ESCRITORIO CONTABIL VILA NOVA LTDA - ME
ADVOGADO	MELISSA SOARES PIMENTEL(OAB: 425402/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 433294/SP)
TESTEMUNHA	MARIA HOSANA RODRIGUES VERGA
TESTEMUNHA	TIAGO AOKI
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDEMIR CESAR PINCERATO
ADVOGADO	CAROLINE BELINTANI ESPRICIGO(OAB: 396980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a7229f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ciência ao senhor Claudemir Cesar Pincerato da expedição do alvará de ID e7ffcd3, bem como da devolução da comissão de ID 46eee19 (e anexo) pelo leiloeiro.

Em face do pagamento do débito exequendo, **declaro** o processo extinto, à inteligência do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Exclua-se a restrição sobre o veículo de placas CYO-2482 pelo sistema Renajud.

Ademais, **oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba/SP**, solicitando-se o **cancelamento da averbação de penhora "Av-21-M-82.339"**, em face do pagamento total da dívida a que se refere. Da decisão que determinou o cancelamento não houve interposição de recurso.

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, serve a presente decisão como **OFÍCIO**, a ser enviado eletronicamente.

Cumprido, ao arquivo definitivo.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010503-20.2019.5.15.0019

AUTOR	FRANCIELLE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO CENCI DE ALENCAR ALGARTE(OAB: 366923/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENDES QUEIROZ(OAB: 412372/SP)
ADVOGADO	MADELENE DE SOUZA GOMES(OAB: 405487/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA GONCALVES QUEIROZ(OAB: 471596/SP)
RÉU	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	MELISSA SOARES PIMENTEL(OAB: 425402/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 433294/SP)
RÉU	ESCRITORIO CONTABIL VILA NOVA LTDA - ME
ADVOGADO	MELISSA SOARES PIMENTEL(OAB: 425402/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 433294/SP)
TESTEMUNHA	MARIA HOSANA RODRIGUES VERGA
TESTEMUNHA	TIAGO AOKI
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDEMIR CESAR PINCERATO
ADVOGADO	CAROLINE BELINTANI ESPRICIGO(OAB: 396980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCRITORIO CONTABIL VILA NOVA LTDA - ME
- JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a7229f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ciência ao senhor Claudemir Cesar Pincerato da expedição do alvará de ID e7ffcd3, bem como da devolução da comissão de ID 46eee19 (e anexo) pelo leiloeiro.

Em face do pagamento do débito exequendo, **declaro** o processo extinto, à inteligência do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Exclua-se a restrição sobre o veículo de placas CYO-2482 pelo sistema Renajud.

Ademais, **oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba/SP**, solicitando-se o **cancelamento da averbação de penhora "Av-21-M-82.339"**, em face do pagamento total da dívida a que se refere. Da decisão que determinou o cancelamento não houve interposição de recurso.

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, serve a presente decisão como **OFÍCIO**, a ser enviado eletronicamente.

Cumprido, ao arquivo definitivo.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010503-20.2019.5.15.0019

AUTOR	FRANCIELLE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO CENCI DE ALENCAR ALGARTE(OAB: 366923/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENDES QUEIROZ(OAB: 412372/SP)
ADVOGADO	MADELENE DE SOUZA GOMES(OAB: 405487/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA GONCALVES QUEIROZ(OAB: 471596/SP)
RÉU	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	MELISSA SOARES PIMENTEL(OAB: 425402/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 433294/SP)

RÉU	ESCRITORIO CONTABIL VILA NOVA LTDA - ME
ADVOGADO	MELISSA SOARES PIMENTEL(OAB: 425402/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 433294/SP)
TESTEMUNHA	MARIA HOSANA RODRIGUES VERGA
TESTEMUNHA	TIAGO AOKI
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDEMIR CESAR PINCERATO
ADVOGADO	CAROLINE BELINTANI ESPRICIGO(OAB: 396980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR CESAR PINCERATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a7229f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ciência ao senhor Claudemir Cesar Pincerato da expedição do alvará de ID e7ffcd3, bem como da devolução da comissão de ID 46eee19 (e anexo) pelo leiloeiro.

Em face do pagamento do débito exequendo, **declaro** o processo extinto, à inteligência do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Exclua-se a restrição sobre o veículo de placas CYO-2482 pelo sistema Renajud.

Ademais, **oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba/SP**, solicitando-se o **cancelamento da averbação de penhora "Av-21-M-82.339"**, em face do pagamento total da dívida a que se refere. Da decisão que determinou o cancelamento não houve interposição de recurso.

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, serve a presente decisão como **OFÍCIO**, a ser enviado eletronicamente.

Cumprido, ao arquivo definitivo.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010923-83.2023.5.15.0019

AUTOR	RAPHAEL DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCELA PACHE LOPES RODRIGUES(OAB: 411810/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA CAROLINE GARCIA(OAB: 333125/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA SILVA(OAB: 359616/SP)
RÉU	HURB TECHNOLOGIES S.A.
ADVOGADO	BIANCA MORAES REIS(OAB: 108910/RJ)
ADVOGADO	ANDREIA ANTUNES DE QUEIROZ(OAB: 138321/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- HURB TECHNOLOGIES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Observados os termos da Decisão homologatória de cálculos de liquidação de sentença [ID. 0ee5b8b]; considerada, inclusive, a expedição dos ALVARÁS.SIF/CEF [ID. a836c93 / ID. 85ee3dd], em favor da parte autora, para fins de pagamento* ***parcial****, tão somente, do crédito trabalhista bruto apurado, prossiga-se com a determinação judicial: "...Em sendo apurado eventual crédito trabalhista bruto remanescente devido,* ***intime-se a reclamada para pagar os débitos*** *liquidados em* ***48 (quarenta e oito) horas****, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução, inclusive em relação as contribuições previdenciárias e demais obrigações apuradas, nos termos do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplicando nesta Justiça Especializada o disposto no artigo 916 do Código de Processo Civil, uma vez que há regra celetista própria. Em caso de garantia da execução deverá ser observada a ordem preferencial do artigo 835 do Código de Processo Civil, consoante determina o artigo 882 da Consolidação das Leis do Trabalho.* ***Para essa finalidade, confiro força de mandado a esta Decisão****.". Cumprida a determinação judicial em epígrafe, liberem-se os valores, a quem de direito. Noutro vértice, no silêncio, dar-se-á início aos atos expropriatórios, autorizado o uso de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATSum-0010923-83.2023.5.15.0019

AUTOR	RAPHAEL DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCELA PACHE LOPES RODRIGUES(OAB: 411810/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA CAROLINE GARCIA(OAB: 333125/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA SILVA(OAB: 359616/SP)
RÉU	HURB TECHNOLOGIES S.A.
ADVOGADO	BIANCA MORAES REIS(OAB: 108910/RJ)
ADVOGADO	ANDREIA ANTUNES DE QUEIROZ(OAB: 138321/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Observados os termos da Decisão homologatória de cálculos de liquidação de sentença [ID. 0ee5b8b]; considerada, inclusive, a expedição dos ALVARÁS.SIF/CEF [ID. a836c93 / ID. 85ee3dd], em favor da parte autora, para fins de pagamento* ***parcial****, tão somente, do crédito trabalhista bruto apurado, prossiga-se com a determinação judicial: "...Em sendo apurado eventual crédito trabalhista bruto remanescente devido,* ***intime-se a reclamada para pagar os débitos*** *liquidados em* ***48 (quarenta e oito) horas****, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução, inclusive em relação as contribuições previdenciárias e demais obrigações apuradas, nos termos do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplicando nesta Justiça Especializada o disposto no artigo 916 do Código de Processo Civil, uma vez que há regra celetista própria. Em caso de garantia da execução deverá ser observada a ordem preferencial do artigo 835 do Código de Processo Civil, consoante determina o artigo 882 da Consolidação das Leis do Trabalho.* ***Para essa finalidade, confiro força de mandado a esta Decisão****.". Cumprida a determinação judicial em epígrafe, liberem-se os valores, a quem de direito. Noutro vértice, no silêncio, dar-se-á início aos atos expropriatórios, autorizado o uso de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATSum-0010119-18.2023.5.15.0019

AUTOR	BIANCA GABRIELLY DE ANDRADE COIATO
ADVOGADO	DELMIR MESSIAS PROCOPIO COVACEVICK(OAB: 148438/SP)
RÉU	GILBERTO DA SILVA 11747105864
ADVOGADO	ITAMAR FRANCISCO TAVEIRA DE SOUZA(OAB: 188351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA GABRIELLY DE ANDRADE COIATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do r. *Decisum* de ID. b39640b.

Processo Nº ATSum-0010119-18.2023.5.15.0019

AUTOR	BIANCA GABRIELLY DE ANDRADE COIATO
ADVOGADO	DELMIR MESSIAS PROCOPIO COVACEVICK(OAB: 148438/SP)
RÉU	GILBERTO DA SILVA 11747105864
ADVOGADO	ITAMAR FRANCISCO TAVEIRA DE SOUZA(OAB: 188351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DA SILVA 11747105864

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do r. *Decisum* de ID. b39640b.

Processo Nº ATSum-0010198-60.2024.5.15.0019

AUTOR	VITORIA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	MILENA GABRIELA DE CARLOS FERREIRA(OAB: 499777/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ANANIAS JUNIOR(OAB: 405410/SP)
RÉU	FELIPE AZEVEDO
RÉU	ANA LAURA DOS SANTOS SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada da audiência Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - Dia 03/05/2024 às 10:45, nos termos do despacho Id e207361.

Processo Nº ATOrd-0010221-06.2024.5.15.0019

AUTOR	LUCAS VINICIUS ZANERATTI ALEXANDRE
ADVOGADO	FABIANO LIMA PINTO FERRAZ(OAB: 215327/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RUBIACEA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VINICIUS ZANERATTI ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"(...) Após, intimem-se as partes para dizerem, em cinco dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as e justificando-as, expressamente, ou alternativamente, apresentarem razões finais

(...)".

Processo Nº ATOrd-0010001-76.2022.5.15.0019

AUTOR	RAFAEL PINTO FERREIRA
ADVOGADO	WILLIAN BALTAZAR ROBERTO(OAB: 375172/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
RÉU	ANDERSON APARECIDO MOREIRA
PERITO	RAFAEL HAIK DE AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PINTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da r. Decisão homologatória de cálculos de liquidação de sentença de ID. a18f99a.

Processo Nº ATOrd-0010001-76.2022.5.15.0019

AUTOR	RAFAEL PINTO FERREIRA
ADVOGADO	WILLIAN BALTAZAR ROBERTO(OAB: 375172/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
RÉU	ANDERSON APARECIDO MOREIRA
PERITO	RAFAEL HAIK DE AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da r. Decisão homologatória de cálculos de liquidação de sentença de ID. a18f99a.

Processo Nº ATOrd-0010348-51.2018.5.15.0019

AUTOR	PEDRO HENRIQUE BARSALOBRE
ADVOGADO	ELSON LUIZ ZANELA(OAB: 332043/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA SALVANINI(OAB: 158607/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CISLINSCHI(OAB: 210787/SP)
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RÉU	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE BARSALOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Adequada a conta e tornada líquida, pelo órgão auxiliar da justiça - d. Perito judicial -, objeto da determinação judicial de ID. f3ed336; a teor do artigo 879, § 2º, da CLT,* ***dê-se vista às partes****, intimando-as, pelo prazo comum de 08 (oito) dias, para eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Destaca-se a necessidade de que os fundamentos sejam explicitados em razões, não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se.*[…]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0010348-51.2018.5.15.0019

AUTOR	PEDRO HENRIQUE BARSALOBRE
ADVOGADO	ELSON LUIZ ZANELA(OAB: 332043/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA SALVANINI(OAB: 158607/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CISLINSCHI(OAB: 210787/SP)
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RÉU	BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Adequada a conta e tornada líquida, pelo órgão auxiliar da justiça - d. Perito judicial -, objeto da determinação judicial de ID. f3ed336; a teor do artigo 879, § 2º, da CLT,* ***dê-se vista às partes****, intimando-as, pelo prazo comum de 08 (oito) dias, para eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Destaca-se a necessidade de que os fundamentos sejam explicitados em razões, não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se.*[…]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0010348-51.2018.5.15.0019

AUTOR	PEDRO HENRIQUE BARSALOBRE
ADVOGADO	ELSON LUIZ ZANELA(OAB: 332043/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA SALVANINI(OAB: 158607/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CISLINSCHI(OAB: 210787/SP)
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RÉU	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Adequada a conta e tornada líquida, pelo órgão auxiliar da justiça - d. Perito judicial -, objeto da determinação judicial de ID. f3ed336; a teor do artigo 879, § 2º, da CLT,* ***dê-se vista às partes****, intimando-as, pelo prazo comum de 08 (oito) dias, para eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Destaca-se a necessidade de que os fundamentos sejam explicitados em razões, não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se.*[…]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0010472-29.2021.5.15.0019

AUTOR	J.F.
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	A.S.A.A.E.R.J.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
RÉU	F.I.E.C.S.E.R.J.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
RÉU	D.G.S.E.R.J.

ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
PERITO	C.R.E.K.
PERITO	R.H.D.A.
PERITO	J.L.M.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.I.E.C.S.E.R.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c2a6e17.

Processo Nº ATOrd-0010472-29.2021.5.15.0019

AUTOR	J.F.
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	A.S.A.A.E.R.J.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
RÉU	F.I.E.C.S.E.R.J.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
RÉU	D.G.S.E.R.J.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
PERITO	C.R.E.K.
PERITO	R.H.D.A.
PERITO	J.L.M.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.A.A.E.R.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c1e4f68.

Processo Nº ATOrd-0010472-29.2021.5.15.0019

AUTOR	J.F.
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	A.S.A.A.E.R.J.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
RÉU	F.I.E.C.S.E.R.J.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
RÉU	D.G.S.E.R.J.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
PERITO	C.R.E.K.
PERITO	R.H.D.A.
PERITO	J.L.M.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.G.S.E.R.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b93b612.

Processo Nº ATOrd-0010472-29.2021.5.15.0019

AUTOR	J.F.
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	A.S.A.A.E.R.J.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
RÉU	F.I.E.C.S.E.R.J.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
RÉU	D.G.S.E.R.J.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
PERITO	C.R.E.K.
PERITO	R.H.D.A.
PERITO	J.L.M.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 62b4ca6.

Processo Nº ATOrd-0011003-81.2022.5.15.0019

AUTOR	LEANDRO ALEXANDRE AGNELI
ADVOGADO	ANDERSON CORREIA DOS SANTOS(OAB: 423760/SP)
ADVOGADO	GABRIEL CELESTINO GALHEGO GARCIA(OAB: 347849/SP)
RÉU	JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	MARTA FIRMINO FERREIRA
ADVOGADO	GABRIEL CELESTINO GALHEGO GARCIA(OAB: 347849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Em atenção à manifestação de ID. 49a939a, pela parte autora; balizada na Decisão homologatória de pacto de acordo - Ata de audiência de ID. de7a147 -, por ora, aguarde-se o termo final de prazo, para o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela ajustada,* ***vincenda em 24/04/2024****, originalmente, quando, ato contínuo e a partir de então,* ***deverá a parte reclamada****, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar nos presentes autos, o efetivo depósito/transferência. Intimem-se.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0011003-81.2022.5.15.0019

AUTOR	LEANDRO ALEXANDRE AGNELI
ADVOGADO	ANDERSON CORREIA DOS SANTOS(OAB: 423760/SP)
ADVOGADO	GABRIEL CELESTINO GALHEGO GARCIA(OAB: 347849/SP)
RÉU	JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARTA FIRMINO FERREIRA
ADVOGADO	GABRIEL CELESTINO GALHEGO GARCIA(OAB: 347849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ALEXANDRE AGNELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Em atenção à manifestação de ID. 49a939a, pela parte autora; balizada na Decisão homologatória de pacto de acordo - Ata de audiência de ID. de7a147 -, por ora, aguarde-se o termo final de prazo, para o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela ajustada,* ***vincenda em 24/04/2024****, originalmente, quando, ato contínuo e a partir de então,* ***deverá a parte reclamada****, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar nos presentes autos, o efetivo depósito/transferência. Intimem-se.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0010924-05.2022.5.15.0019

AUTOR	VANDERLEI MARINALDO CESTARI
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 378699/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI MARINALDO CESTARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 885c185 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgo: **EXTINTAS COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, as pretensões anteriores a 18 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e **PROCEDENTES EM PARTE** as pretensões de **Vanderlei Marinaldo Cestari** contra **Cervejaria Petrópolis S.A. (em Recuperação Judicial)**, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas especificadas na fundamentação, nos seus exatos termos.

Indevidas as demais pretensões, tudo nos termos da fundamentação.

Autorizo a dedução das quantias efetivamente pagas por iguais títulos, nos termos da fundamentação, desde que já comprovadas nos autos.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Correção monetária, juros de mora, contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais, na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, observada a evolução salarial do autor, sem limitação dos valores indicados na inicial, apresentados por estimativa, conforme inteligência do § 2º, do artigo 12, da Instrução Normativa nº 41/2018, do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Honorários periciais em favor do contador José Luís Rovedilho, no importe de R$3.500,00, a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da perícia. O valor devido deverá ser corrigido a partir dessa data, na forma da lei n° 6.899, de 08 de abril de 1981, conforme entendimento da orientação jurisprudencial n° 198, da SDI-1 do e.

Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no valor de R$10.000,00, calculadas pela aplicação da alíquota de 2% sobre o valor da condenação, que fixo em R$500.000,00, na forma do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, das quais fica isento em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Por fim, este juízo desde já adverte as partes que entende que os embargos declaratórios, na forma do artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento já que, na forma do artigo 1.013, do Código de Processo Civil, toda matéria será integralmente devolvida ao Tribunal, em caso de recurso ordinário.

Se considerados protelatórios ou manifestamente infundados, os embargos de declaração poderão gerar a aplicação de multas pela má-fé, com fundamento nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010924-05.2022.5.15.0019

AUTOR	VANDERLEI MARINALDO CESTARI
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 378699/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 885c185 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgo: **EXTINTAS COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, as pretensões anteriores a 18 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e **PROCEDENTES EM PARTE** as pretensões de **Vanderlei Marinaldo Cestari** contra **Cervejaria Petrópolis S.A. (em Recuperação Judicial)**, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas especificadas na fundamentação, nos seus exatos termos.

Indevidas as demais pretensões, tudo nos termos da fundamentação.

Autorizo a dedução das quantias efetivamente pagas por iguais títulos, nos termos da fundamentação, desde que já comprovadas nos autos.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Correção monetária, juros de mora, contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais, na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, observada a evolução salarial do autor, sem limitação dos valores indicados na inicial, apresentados por estimativa, conforme inteligência do § 2º, do artigo 12, da Instrução Normativa nº 41/2018, do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Honorários periciais em favor do contador José Luís Rovedilho, no importe de R$3.500,00, a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da perícia. O valor devido deverá ser corrigido a partir dessa data, na forma da lei n° 6.899, de 08 de abril de 1981, conforme entendimento da orientação jurisprudencial n° 198, da SDI-1 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no valor de R$10.000,00, calculadas pela aplicação da alíquota de 2% sobre o valor da condenação, que fixo em R$500.000,00, na forma do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, das quais fica isento em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Por fim, este juízo desde já adverte as partes que entende que os embargos declaratórios, na forma do artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento já que, na forma do artigo 1.013, do Código de Processo Civil, toda matéria será integralmente devolvida ao Tribunal, em caso de recurso ordinário.

Se considerados protelatórios ou manifestamente infundados, os embargos de declaração poderão gerar a aplicação de multas pela má-fé, com fundamento nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010991-72.2019.5.15.0019

AUTOR	ANDREA CRISTINA BALBINO
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 378699/SP)

AUTOR	ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
RÉU	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ARLEN IGOR BATISTA CUNHA(OAB: 203863/SP)
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência à reclamada da expedição dos alvarás de IDs caa9f83, 768ce75 e d641523.

Processo Nº ATOrd-0010127-58.2024.5.15.0019

AUTOR	APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO CARLOS DE MELLO(OAB: 189241/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI(OAB: 197621/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA
ADVOGADO	HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES(OAB: 204933/SP)
ADVOGADO	ELVIS NEI VICENTIN(OAB: 262366/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do laudo pericial ID aefa4be.

Processo Nº ATOrd-0010127-58.2024.5.15.0019

AUTOR	APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO CARLOS DE MELLO(OAB: 189241/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI(OAB: 197621/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA
ADVOGADO	HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES(OAB: 204933/SP)
ADVOGADO	ELVIS NEI VICENTIN(OAB: 262366/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do laudo pericial ID aefa4be.

Processo Nº ATOrd-0011123-90.2023.5.15.0019

AUTOR	JOSE CLEISON ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO DE MORAES NETO(OAB: 370567/SP)
RÉU	GILSON U DA COSTA INSTALACAO INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLEISON ALMEIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do agendamento de perícia ID 6b0ed17.

Processo Nº ATOrd-0011123-90.2023.5.15.0019

AUTOR	JOSE CLEISON ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO DE MORAES NETO(OAB: 370567/SP)
RÉU	GILSON U DA COSTA INSTALACAO INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do agendamento de perícia ID 6b0ed17.

Processo Nº ATOrd-0010092-98.2024.5.15.0019

AUTOR	MARIANGELA VIEIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	KATAYAMA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 213199/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANGELA VIEIRA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do agendamento de perícia ID 86987be.

Processo Nº ATOrd-0010092-98.2024.5.15.0019

AUTOR	MARIANGELA VIEIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	KATAYAMA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 213199/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- KATAYAMA ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do agendamento de perícia ID 86987be.

Processo Nº ATSum-0010210-74.2024.5.15.0019

AUTOR	GUSTAVO ENRIQUE ALVES NERY
ADVOGADO	ARIEL HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 407810/SP)
RÉU	ALMAD AGROINDUSTRIA LIMITADA
ADVOGADO	ANISIO ANTONIO DE PADUA MELO(OAB: 80723/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO ENRIQUE ALVES NERY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do agendamento de perícia ID 76bf58d.

Processo Nº ATSum-0010210-74.2024.5.15.0019

AUTOR	GUSTAVO ENRIQUE ALVES NERY
ADVOGADO	ARIEL HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 407810/SP)
RÉU	ALMAD AGROINDUSTRIA LIMITADA
ADVOGADO	ANISIO ANTONIO DE PADUA MELO(OAB: 80723/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAD AGROINDUSTRIA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do agendamento de perícia ID 76bf58d.

Processo Nº ATOrd-0011288-84.2016.5.15.0019

AUTOR	ELIANA MARIA BRACALE GRACIANI
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JACKELINE YOSHIKO MENDONCA NAGAI(OAB: 355648/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)

ADVOGADO	JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: 167547/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA MARIA BRACALE GRACIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência à reclamante da expedição dos alvarás de IDs a9c427c e 67e4fc8.

Processo Nº ATOrd-0011288-84.2016.5.15.0019

AUTOR	ELIANA MARIA BRACALE GRACIANI
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JACKELINE YOSHIKO MENDONCA NAGAI(OAB: 355648/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)
ADVOGADO	JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: 167547/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Reclamado: comprovar o pagamento do débito remanescente (conforme planilha de ID 6c6babf), no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº ATOrd-0010541-27.2022.5.15.0019

AUTOR	JOAO VICTOR ALVES MARTINS
ADVOGADO	FILIPE BALBINO DA SILVA(OAB: 377263/SP)
RÉU	SIXXIS COMERCIAL GOIANIA EIRELI
ADVOGADO	CIRO LOPES JUNIOR(OAB: 122298/SP)
RÉU	ANNE GORGONE NOGUEIRA - ME
ADVOGADO	CIRO LOPES JUNIOR(OAB: 122298/SP)
RÉU	BRASIL FORTE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES JUNIOR(OAB: 122298/SP)
RÉU	AR - BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CIRO LOPES JUNIOR(OAB: 122298/SP)
RÉU	LUCCAS GORGONE NOGUEIRA EIRELI
ADVOGADO	CIRO LOPES JUNIOR(OAB: 122298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE GORGONE NOGUEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos alvarás ids 80bfc78 e e793a0b.

Processo Nº TutAntAnt-0010730-68.2023.5.15.0019

REQUERENTE	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO
ADVOGADO	LEONARDO PAVANATTO SANCHES(OAB: 347014/SP)
REQUERIDO	LUIS ROBERTO DOS SANTOS BRAS
ADVOGADO	ISMAEL GIOVANI FIN ZIMMERMANN(OAB: 91434/RS)
ADVOGADO	THIAGO SEBASTIAN PELLENZ SILVA(OAB: 82659/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ROBERTO DOS SANTOS BRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CIência do alvará id 9a4f276.

Processo Nº ATOrd-0010415-11.2021.5.15.0019

AUTOR	TAIS FERNANDA BENTO DA SILVA
ADVOGADO	MICHELI RISCALLI CONTI DOS SANTOS(OAB: 367779/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARARAPES
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS FERNANDA BENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Vista ao d. Perito judicial [Dr. José Luís Rovedilho], pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentada sob a ID. be4414d, pela Fazenda Pública reclamada. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se.* - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular do Trabalho[...]".

Processo Nº ATOrd-0010855-36.2023.5.15.0019

AUTOR	ERNANDE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO LIBRAIZ(OAB: 304014/SP)
ADVOGADO	JOSE SOARES DE SOUSA(OAB: 78737/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE VALPARAISO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANDE BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Da conta de liquidação de sentença apresentada, pela parte autora [ID. 08c8468 e seguinte útil],* ***dê-se vista à parte reclamada****, intimando-a, pelo prazo de 08 (oito) dias (especificidade - Fazenda Pública reclamada - prazo em dobro), para, querendo, manifestar-se em eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e dos valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Destaca-se a necessidade de que os fundamentos sejam explicitados em razões, não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos [conforme o artigo 2º da Recomendação CR nº 05/2019, bem como o artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017), ambos do Egrégio TRT da 15ª Região, os cálculos de liquidação de sentença deverão ser apresentados utilizando-se o sistema Pje-Calc.]. Uma vez de acordo com os cálculos coligidos pela parte ex adversa, retornem os autos conclusos ao Juízo, para fins de homologação e demais providências devidas. Noutro vértice, divergentes as partes litigantes e não sendo possível à Secretaria desta Vara do Trabalho aferir aquele que fielmente reflete o teor do comando sentencial/v. acórdão ad quem, determinar-se-á a realização de perícia técnico-contábil, à inteligência do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Reitera-se que a parte autora deverá indicar o número de sua Conta Corrente/Poupança ativa, a fim de que eventual crédito trabalhista existente nos presentes autos, seu de direito, seja adimplido, através da expedição de Alvará/Ofício direto à Instituição Financeira depositária, para efetivação de oportuna transferência determinada. Por fim, deverá a parte reclamante requerer o que de direito/promover a execução, observado o preceito legal inserto no artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de incidência do disposto no artigo 11-A "caput" e §§ 1º e 2º, também do Diploma consolidado. Intimem-se.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº CumPrSe-0011235-59.2023.5.15.0019

REQUERENTE	VALTER VICENTE ERMETERIO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
REQUERIDO	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
REQUERIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER VICENTE ERMETERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Vista ao d. Perito judicial [Dr. José Luís Rovedilho], pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentada sob a ID. b21a458, pela parte autora. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se.* - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular do Trabalho[...]".

Processo Nº CumPrSe-0011235-59.2023.5.15.0019

REQUERENTE	VALTER VICENTE ERMETERIO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
REQUERIDO	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
REQUERIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Vista ao d. Perito judicial [Dr. José Luís Rovedilho], pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentada sob a ID. b21a458, pela parte autora. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se.* - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular do Trabalho[...]".

Processo Nº CumPrSe-0011235-59.2023.5.15.0019

REQUERENTE	VALTER VICENTE ERMETERIO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
REQUERIDO	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
REQUERIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

"[...]*Vista ao d. Perito judicial [Dr. José Luís Rovedilho], pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentada sob a ID. b21a458, pela parte autora. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se.* - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular do Trabalho[...]".

Processo Nº ATOrd-0010621-54.2023.5.15.0019

AUTOR	ADRIANO FEITOSA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RÉU	PAULISTA,GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	LUIS KLEBER ZABOTTO DA COSTA
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	LUCAS RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO FEITOSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

"[...]*Vista à parte autora, acerca da manifestação patronal de ID. 99a3e75 e seguintes úteis. Destarte, noutro tanto, objeto de requerimento patronal,* ***defere-se****, excepcionalmente, o elastecimento do termo final de prazo, nos moldes requeridos - adicional e improrrogável por até 20 (vinte) dias, portanto -, a fim de que junte aos presentes autos o LTCAT obreiro, atualizado, sob pena de arbitramento de multa diária, reversível em favor da parte autora. No mais, da conta de liquidação de sentença apresentada, pela parte reclamada [ID. 81317e8],* ***dê-se vista à parte autora****, intimando-a, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, manifestar-se em eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e dos valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Destaca-se a necessidade de que os fundamentos sejam explicitados em razões, não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos [conforme o artigo 2º da Recomendação CR nº 05/2019, bem como o artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017), ambos do Egrégio TRT da 15ª Região, os cálculos de liquidação de sentença deverão ser apresentados utilizando-se o sistema Pje-Calc.]. Uma vez de acordo com os cálculos coligidos pela parte ex adversa, retornem os autos conclusos ao Juízo, para fins de homologação e demais providências devidas. Noutro vértice, divergentes as partes litigantes e não sendo possível à Secretaria desta Vara do Trabalho aferir aquele que fielmente reflete o teor do comando sentencial/v. acórdão ad quem, determinar-se-á a realização de perícia técnico-contábil, à inteligência do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Reitera-se que a parte autora deverá indicar o número de sua Conta Corrente/Poupança ativa, a fim de que eventual crédito trabalhista existente nos presentes autos, seu de direito, seja adimplido, através da expedição de Alvará/Ofício direto à Instituição Financeira depositária, para efetivação de oportuna transferência determinada. Por fim, deverá a parte reclamante requerer o que de direito/promover a execução, observado o preceito legal inserto no artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de incidência do disposto no artigo 11-A "caput" e §§ 1º e 2º, também do Diploma consolidado. Intimem-se.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0010621-54.2023.5.15.0019

AUTOR	ADRIANO FEITOSA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RÉU	PAULISTA,GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	LUIS KLEBER ZABOTTO DA COSTA
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	LUCAS RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Vista à parte autora, acerca da manifestação patronal de ID. 99a3e75 e seguintes úteis. Destarte, noutro tanto, objeto de requerimento patronal,* ***defere-se****, excepcionalmente, o elastecimento do termo final de prazo, nos moldes requeridos - adicional e improrrogável por até 20 (vinte) dias, portanto -, a fim de que junte aos presentes autos o LTCAT obreiro, atualizado, sob pena de arbitramento de multa diária, reversível em favor da parte autora. No mais, da conta de liquidação de sentença apresentada, pela parte reclamada [ID. 81317e8],* ***dê-se vista à parte autora****, intimando-a, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, manifestar-se em eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e dos valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Destaca-se a necessidade de que os fundamentos sejam explicitados em razões, não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos [conforme o artigo 2º da Recomendação CR nº 05/2019, bem como o artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017), ambos do Egrégio TRT da 15ª Região, os cálculos de liquidação de sentença deverão ser apresentados utilizando-se o sistema Pje-Calc.]. Uma vez de acordo com os cálculos coligidos pela parte ex adversa, retornem os autos conclusos ao Juízo, para fins de homologação e demais providências devidas. Noutro vértice, divergentes as partes litigantes e não sendo possível à Secretaria desta Vara do Trabalho aferir aquele que fielmente reflete o teor do comando sentencial/v. acórdão ad quem, determinar-se-á a realização de perícia técnico-contábil, à inteligência do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Reitera-se que a parte autora deverá indicar o número de sua Conta Corrente/Poupança ativa, a fim de que eventual crédito trabalhista existente nos presentes autos, seu de direito, seja adimplido, através da expedição de Alvará/Ofício direto à Instituição Financeira depositária, para efetivação de oportuna transferência determinada. Por fim, deverá a parte reclamante requerer o que de direito/promover a execução, observado o preceito legal inserto no artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de incidência do disposto no artigo 11-A "caput" e §§ 1º e 2º, também do Diploma consolidado. Intimem-se.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0010621-54.2023.5.15.0019

AUTOR	ADRIANO FEITOSA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RÉU	PAULISTA,GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	LUIS KLEBER ZABOTTO DA COSTA
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	LUCAS RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULISTA,GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Vista à parte autora, acerca da manifestação patronal de ID. 99a3e75 e seguintes úteis. Destarte, noutro tanto, objeto de*

*requerimento patronal, **defere-se**, excepcionalmente, o elastecimento do termo final de prazo, nos moldes requeridos - adicional e improrrogável por até 20 (vinte) dias, portanto -, a fim de que junte aos presentes autos o LTCAT obreiro, atualizado, sob pena de arbitramento de multa diária, reversível em favor da parte autora. No mais, da conta de liquidação de sentença apresentada, pela parte reclamada [ID. 81317e8], **dê-se vista à parte autora**, intimando-a, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, manifestar-se em eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e dos valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Destaca-se a necessidade de que os fundamentos sejam explicitados em razões, não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos [conforme o artigo 2º da Recomendação CR nº 05/2019, bem como o artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017), ambos do Egrégio TRT da 15ª Região, os cálculos de liquidação de sentença deverão ser apresentados utilizando-se o sistema Pje-Calc.]. Uma vez de acordo com os cálculos coligidos pela parte ex adversa, retornem os autos conclusos ao Juízo, para fins de homologação e demais providências devidas. Noutro vértice, divergentes as partes litigantes e não sendo possível à Secretaria desta Vara do Trabalho aferir aquele que fielmente reflete o teor do comando sentencial/v. acórdão ad quem, determinar-se-á a realização de perícia técnico-contábil, à inteligência do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Reitera-se que a parte autora deverá indicar o número de sua Conta Corrente/Poupança ativa, a fim de que eventual crédito trabalhista existente nos presentes autos, seu de direito, seja adimplido, através da expedição de Alvará/Ofício direto à Instituição Financeira depositária, para efetivação de oportuna transferência determinada. Por fim, deverá a parte reclamante requerer o que de direito/promover a execução, observado o preceito legal inserto no artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de incidência do disposto no artigo 11-A "caput" e §§ 1º e 2º, também do Diploma consolidado. Intimem-se.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0010621-54.2023.5.15.0019

AUTOR	ADRIANO FEITOSA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RÉU	PAULISTA,GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	LUIS KLEBER ZABOTTO DA COSTA
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	LUCAS RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS KLEBER ZABOTTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Vista à parte autora, acerca da manifestação patronal de ID. 99a3e75 e seguintes úteis. Destarte, noutro tanto, objeto de requerimento patronal, **defere-se**, excepcionalmente, o elastecimento do termo final de prazo, nos moldes requeridos - adicional e improrrogável por até 20 (vinte) dias, portanto -, a fim de que junte aos presentes autos o LTCAT obreiro, atualizado, sob pena de arbitramento de multa diária, reversível em favor da parte autora. No mais, da conta de liquidação de sentença apresentada, pela parte reclamada [ID. 81317e8], **dê-se vista à parte autora**, intimando-a, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, manifestar-se em eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e dos valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Destaca-se a necessidade de que os fundamentos sejam explicitados em razões, não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos [conforme o artigo 2º da Recomendação CR nº 05/2019, bem como o artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017), ambos do Egrégio TRT da 15ª Região, os cálculos de liquidação de sentença deverão ser apresentados utilizando-se o sistema Pje-Calc.]. Uma vez de acordo com os cálculos coligidos pela parte ex adversa, retornem os autos conclusos ao Juízo, para fins de homologação e demais providências devidas. Noutro vértice, divergentes as partes litigantes e não sendo possível à Secretaria desta Vara do Trabalho aferir aquele que fielmente reflete o teor do comando sentencial/v. acórdão ad quem, determinar-se-á a realização de perícia técnico-contábil, à inteligência do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Reitera-se que a parte autora deverá indicar o número de sua Conta Corrente/Poupança ativa, a fim de que eventual crédito trabalhista existente nos presentes autos, seu de direito, seja*

adimplido, através da expedição de Alvará/Ofício direto à Instituição Financeira depositária, para efetivação de oportuna transferência determinada. Por fim, deverá a parte reclamante requerer o que de direito/promover a execução, observado o preceito legal inserto no artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de incidência do disposto no artigo 11-A "caput" e §§ 1º e 2º, também do Diploma consolidado. Intimem-se.[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0010621-54.2023.5.15.0019

AUTOR	ADRIANO FEITOSA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RÉU	PAULISTA,GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	LUIS KLEBER ZABOTTO DA COSTA
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	LUCAS RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RAFAEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Vista à parte autora, acerca da manifestação patronal de ID. 99a3e75 e seguintes úteis. Destarte, noutro tanto, objeto de requerimento patronal,* ***defere-se****, excepcionalmente, o elastecimento do termo final de prazo, nos moldes requeridos - adicional e improrrogável por até 20 (vinte) dias, portanto -, a fim de que junte aos presentes autos o LTCAT obreiro, atualizado, sob pena de arbitramento de multa diária, reversível em favor da parte autora. No mais, da conta de liquidação de sentença apresentada, pela parte reclamada [ID. 81317e8],* ***dê-se vista à parte autora****, intimando-a, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, manifestar-se em eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e dos valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Destaca-se a necessidade de que os fundamentos sejam explicitados em razões, não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos [conforme o artigo 2º da Recomendação CR nº 05/2019, bem como o artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017), ambos do Egrégio TRT da 15ª Região, os cálculos de liquidação de sentença deverão ser apresentados utilizando-se o sistema Pje-Calc.]. Uma vez de acordo com os cálculos coligidos pela parte ex adversa, retornem os autos conclusos ao Juízo, para fins de homologação e demais providências devidas. Noutro vértice, divergentes as partes litigantes e não sendo possível à Secretaria desta Vara do Trabalho aferir aquele que fielmente reflete o teor do comando sentencial/v. acórdão ad quem, determinar-se-á a realização de perícia técnico-contábil, à inteligência do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Reitera-se que a parte autora deverá indicar o número de sua Conta Corrente/Poupança ativa, a fim de que eventual crédito trabalhista existente nos presentes autos, seu de direito, seja adimplido, através da expedição de Alvará/Ofício direto à Instituição Financeira depositária, para efetivação de oportuna transferência determinada. Por fim, deverá a parte reclamante requerer o que de direito/promover a execução, observado o preceito legal inserto no artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de incidência do disposto no artigo 11-A "caput" e §§ 1º e 2º, também do Diploma consolidado. Intimem-se.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0011009-88.2022.5.15.0019

AUTOR	QUEILA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA(OAB: 469806/SP)
RÉU	IVONE DE FATIMA RODRIGUES DIRAMI MARTINS - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA LUZ(OAB: 248179/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEILA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Porquanto incontroverso,* ***determina-se*** *a imediata liberação do depósito judicial, a título de preparo recursal (ID. ba20f49), atualizado, em favor da parte autora, até o limite do crédito trabalhista líquidoapurado, nos termos da planilha de cálculos de ID. cbf0061, apresentada pela parte reclamada. No mais, diante da*

divergência entre as contas apresentadas pelas partes, ***determina-se*** *que sejam essas elaboradas por perito contador de confiança do Juízo, à inteligência do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse espeque, para tanto, nomeia-se o Dr. José Luís Rovedilho, a quem, após específica intimação, cumprirão o desenvolvimento e a entrega do laudo pericial técnico-contábil, no prazo de até 30 (trinta) dias (atente-se que, nos termos do artigo 2º da Recomendação CR nº 05/2019, bem como do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR n.º 05/2012 [alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR n.º 01/2017], ambos do Egrégio TRT da 15ª Região, os cálculos de liquidação de sentença deverão ser apresentados utilizando-se do SISTEMA Pje-Calc, prioritariamente, para fins de oportuna importação no Sistema Pje-Calc e sua utilização na atualização do crédito trabalhista bruto apurado, pela Secretaria desta Vara do Trabalho). Os valores liberados e/ou recolhidos - comprovados nos presentes autos - deverão ser subtraídos/amortizados, para a apuração de eventual crédito trabalhista bruto remanescente devido. Intime-se o Expert judicial. Intimem-se as partes.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0011009-88.2022.5.15.0019

AUTOR	QUEILA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA(OAB: 469806/SP)
RÉU	IVONE DE FATIMA RODRIGUES DIRAMI MARTINS - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA LUZ(OAB: 248179/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE DE FATIMA RODRIGUES DIRAMI MARTINS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"[...]*Porquanto incontroverso,* ***determina-se*** *a imediata liberação do depósito judicial, a título de preparo recursal (ID. ba20f49), atualizado, em favor da parte autora, até o limite do crédito trabalhista líquidoapurado, nos termos da planilha de cálculos de ID. cbf0061, apresentada pela parte reclamada. No mais, diante da divergência entre as contas apresentadas pelas partes,* ***determina-se*** *que sejam essas elaboradas por perito contador de confiança do Juízo, à inteligência do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse espeque, para tanto, nomeia-se o Dr. José Luís Rovedilho, a quem, após específica intimação, cumprirão o desenvolvimento e a entrega do laudo pericial técnico-contábil, no prazo de até 30 (trinta) dias (atente-se que, nos termos do artigo 2º da Recomendação CR nº 05/2019, bem como do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR n.º 05/2012 [alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR n.º 01/2017], ambos do Egrégio TRT da 15ª Região, os cálculos de liquidação de sentença deverão ser apresentados utilizando-se do SISTEMA Pje-Calc, prioritariamente, para fins de oportuna importação no Sistema Pje-Calc e sua utilização na atualização do crédito trabalhista bruto apurado, pela Secretaria desta Vara do Trabalho). Os valores liberados e/ou recolhidos - comprovados nos presentes autos - deverão ser subtraídos/amortizados, para a apuração de eventual crédito trabalhista bruto remanescente devido. Intime-se o Expert judicial. Intimem-se as partes.*[...]". - CLOVIS VICTORIO JUNIOR Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0010817-24.2023.5.15.0019

AUTOR	ROGERIO DE BARROS ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
RÉU	VITERRA BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE BARROS ALMEIDA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado dos esclarecimentos periciais id 3ed860c, nos termos da ata de audiência.

Processo Nº ATOrd-0010817-24.2023.5.15.0019

AUTOR	ROGERIO DE BARROS ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
RÉU	VITERRA BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VITERRA BIOENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado dos esclarecimentos periciais id 3ed860c, nos

termos da ata de audiência.

Processo Nº ATOrd-0010012-71.2023.5.15.0019

AUTOR	D.J.F.D.S.
ADVOGADO	BRUNA FARIA PICOLLO(OAB: 318524/SP)
RÉU	R.T.E.S.E.
ADVOGADO	PAULO CESAR SORATTO(OAB: 199513/SP)
PERITO	M.F.S.
PERITO	J.L.R.
PERITO	J.A.S.P.R.
PERITO	J.C.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.J.F.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2ed5596.

Processo Nº ATOrd-0010012-71.2023.5.15.0019

AUTOR	D.J.F.D.S.
ADVOGADO	BRUNA FARIA PICOLLO(OAB: 318524/SP)
RÉU	R.T.E.S.E.
ADVOGADO	PAULO CESAR SORATTO(OAB: 199513/SP)
PERITO	M.F.S.
PERITO	J.L.R.
PERITO	J.A.S.P.R.
PERITO	J.C.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.T.E.S.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 07075df.

Processo Nº ATOrd-0010387-38.2024.5.15.0019

AUTOR	CARMEM DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO	WILLY BECARI(OAB: 184883/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA
ADVOGADO	ELVIS NEI VICENTIN(OAB: 262366/SP)
ADVOGADO	HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES(OAB: 204933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM DE FATIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b4ff3f proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamante, quando da autuação, optou pelo trâmite do processo pelo “Juízo 100% Digital”.

Considerando que a tramitação pelo sistema do Juízo 100% Digital depende da concordância de todas as partes do processo, a reclamada deverá, tão logo se habilite nos autos, manifestar sua concordância ou não com tal forma de tramitação.

Caso haja manifestação de concordância pelo réu, fica deferido desde já o pedido, devendo ser retificada a autuação para que conste a respectiva característica nos autos.

Com fundamento na Portaria GP-CR nº 002/2022, em harmonia com o § 1º, do art. 1º, da Ordem de Serviço nº 04, de 06 de maio de 2022, da Corregedoria Regional do TRT da 15ª Região, delibera este Juízo pela designação de audiência **Inicial por videoconferência** para o dia **28/05/2024 10:00**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar o aplicativo.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no link novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e informada a identificação correta das partes, com a denominação “horário da audiência - reclamante/Nome”, “horário da audiência - reclamada/Nome”, “horário da audiência- preposto reclamada/Nome”, “horário da audiência - advogado/reclamante - Nome”, “horário da audiência-

advogado/reclamada - Nome".

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 24h de antecedência da audiência.

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade, e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Em caso de impossibilidades técnicas de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, bem como demais intercorrências pontuais, estas serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011066-09.2022.5.15.0019

AUTOR	MICHELE ALVES GARCIA MENDES SALES
ADVOGADO	CASSIO YALMANIAN ANGELINI(OAB: 419078/SP)
ADVOGADO	REINALDO NAVEGA DIAS(OAB: 169688/SP)
RÉU	ANDERSON LUIZ VASQUE CORDISCO
RÉU	TANIA MARA MARIANO DE ALMEIDA
RÉU	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
ADVOGADO	CLEBER ROGERIO BELLONI(OAB: 155771/SP)
ADVOGADO	BRUNO GANACIN TORTURELO(OAB: 403337/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8726fd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Manifestação de Id 790e0f7: considerando que a exequente assinalou interesse na adjudicação de eventuais bens móveis, passíveis de penhora, que guarnecem a residência dos executados, excepcionalmente defiro.

Assim, revejo o despacho de Id 68b47b6 para determinar a expedição de mandado para constatação, avaliação e penhora a ser cumprido nos endereços indicados no Id 25eb4c9.

Restando negativa a medida, suspenda-se o feito pelo prazo do art. 11-A da CLT.

Cumpra-se.

ARAÇATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011288-84.2016.5.15.0019

AUTOR	ELIANA MARIA BRACALE GRACIANI
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)

RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JACKELINE YOSHIKO MENDONCA NAGAI(OAB: 355648/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)
ADVOGADO	JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: 167547/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 626a58c proferido nos autos.

DESPACHO

Consoante o despacho de ID 343c764, apurou-se que houve recolhimento da contribuição previdenciária na quantia de R$34.717,70 (em 15/12/2022), enquanto o valor devido era de R$32.259,15 (conforme a atualização de cálculos de ID a34a927). Portanto, deverá ser restituída ao réu a quantia de R$2.458,55.

Assim sendo, quanto às contribuições previdenciárias recolhidas a maior, expeça-se **ofício à Receita Federal do Brasil**, solicitando-se a **restituição de R$2.458,55 (contribuição previdenciária a cargo do empregador)**, mediante depósito em conta judicial vinculada a este feito (Caixa Econômica Federal, agência 2397-3, código 042, **processo 0011288-84.2016.5.15.0019**, entre partes: Eliana Maria Bracale Graciani, CPF: 958.927.538-91, autora; e Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91, réu).

Como medida de celeridade e economia processuais, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO**, a ser encaminhado eletronicamente à Receita Federal do Brasil (expedientes.rf08@rfb.gov.br), com solicitação de confirmação de leitura.

Com o depósito, **expeça-se alvará de restituição à reclamada**, que deverá informar seus dados bancários para transferência do respectivo crédito, no mesmo prazo deferido por meio da intimação de ID 474d00f.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011066-09.2022.5.15.0019

AUTOR	MICHELE ALVES GARCIA MENDES SALES
ADVOGADO	CASSIO YALMANIAN ANGELINI(OAB: 419078/SP)
ADVOGADO	REINALDO NAVEGA DIAS(OAB: 169688/SP)
RÉU	ANDERSON LUIZ VASQUE CORDISCO
RÉU	TANIA MARA MARIANO DE ALMEIDA
RÉU	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
ADVOGADO	CLEBER ROGERIO BELLONI(OAB: 155771/SP)
ADVOGADO	BRUNO GANACIN TORTURELO(OAB: 403337/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE ALVES GARCIA MENDES SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8726fd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Manifestação de Id 790e0f7: considerando que a exequente assinalou interesse na adjudicação de eventuais bens móveis, passíveis de penhora, que guarnecem a residência dos executados, excepcionalmente defiro.

Assim, revejo o despacho de Id 68b47b6 para determinar a expedição de mandado para constatação, avaliação e penhora a ser cumprido nos endereços indicados no Id 25eb4c9.

Restando negativa a medida, suspenda-se o feito pelo prazo do art. 11-A da CLT.

Cumpra-se.

ARAÇATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010420-96.2022.5.15.0019

AUTOR	FELIPE DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	THALITA TAVARES DA COSTA BRACIOLI(OAB: 490279/SP)
AUTOR	ADRIANA FARIA RAMOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	REGER DA SILVA MARCELINO

RÉU	CIBELE CRISTINA CUNHA MARCELINO 21483818810
ADVOGADO	MARCIO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB: 240703/SP)
RÉU	CIBELE CRISTINA CUNHA MARCELINO
ADVOGADO	MARCIO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB: 240703/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BENITO TOMAZ VICENSOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE CRISTINA CUNHA MARCELINO
- CIBELE CRISTINA CUNHA MARCELINO 21483818810

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93fb9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão negativa de Id b873bcf, aguarde-se eventual manifestação de Reger da Silva Marcelino acerca do incidente instaurado no Id ca81bc1 e o cumprimento do mandado de Id eff3667.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011288-84.2016.5.15.0019

AUTOR	ELIANA MARIA BRACALE GRACIANI
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JACKELINE YOSHIKO MENDONCA NAGAI(OAB: 355648/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)
ADVOGADO	JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: 167547/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA MARIA BRACALE GRACIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 626a58c proferido nos autos.

DESPACHO

Consoante o despacho de ID 343c764, apurou-se que houve recolhimento da contribuição previdenciária na quantia de R$34.717,70 (em 15/12/2022), enquanto o valor devido era de R$32.259,15 (conforme a atualização de cálculos de ID a34a927). Portanto, deverá ser restituída ao réu a quantia de R$2.458,55.

Assim sendo, quanto às contribuições previdenciárias recolhidas a maior, expeça-se **ofício à Receita Federal do Brasil**, solicitando-se a **restituição de R$2.458,55 (contribuição previdenciária a cargo do empregador)**, mediante depósito em conta judicial vinculada a este feito (Caixa Econômica Federal, agência 2397-3, código 042, **processo 0011288-84.2016.5.15.0019**, entre partes: Eliana Maria Bracale Graciani, CPF: 958.927.538-91, autora; e Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91, réu).

Como medida de celeridade e economia processuais, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO**, a ser encaminhado eletronicamente à Receita Federal do Brasil (expedientes.rf08@rfb.gov.br), com solicitação de confirmação de leitura.

Com o depósito, **expeça-se alvará de restituição à reclamada**, que deverá informar seus dados bancários para transferência do respectivo crédito, no mesmo prazo deferido por meio da intimação de ID 474d00f.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010420-96.2022.5.15.0019

AUTOR	FELIPE DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	THALITA TAVARES DA COSTA BRACIOLI(OAB: 490279/SP)
AUTOR	ADRIANA FARIA RAMOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	REGER DA SILVA MARCELINO

RÉU	CIBELE CRISTINA CUNHA MARCELINO 21483818810
ADVOGADO	MARCIO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB: 240703/SP)
RÉU	CIBELE CRISTINA CUNHA MARCELINO
ADVOGADO	MARCIO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB: 240703/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BENITO TOMAZ VICENSOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA FARIA RAMOS
- FELIPE DE OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93fb9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão negativa de Id b873bcf, aguarde-se eventual manifestação de Reger da Silva Marcelino acerca do incidente instaurado no Id ca81bc1 e o cumprimento do mandado de Id eff3667.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010072-44.2023.5.15.0019

AUTOR	LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	FARLEN PORTES BRAGATTO(OAB: 442345/SP)
RÉU	SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 484fec5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da inércia da executada, intime-se o exequente para que atenda, em 5 (cinco) dias, ao disposto na decisão de Id 1f31328:

Descumprida a obrigação, caberá à parte reclamante o requerimento para início da execução, nos termos do artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizando o Juízo valer-se de todas as ferramentas a sua disposição, inclusive em relação a eventuais responsáveis pelas obrigações descumpridas pela devedora principal. Na omissão, terá início o procedimento para aplicação do disposto no artigo 11-A, "caput", e §§ 1º e 2º, também do Diploma consolidado.

Após, tornem conclusos.

ARAÇATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011061-50.2023.5.15.0019

AUTOR	FRANCIELLI TAINARA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VITOR DONISETE BIFFE(OAB: 324337/SP)
RÉU	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
ADVOGADO	KELI FABIANA VICENTE(OAB: 412747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLI TAINARA DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73df654 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da reclamada, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia **29 de abril de 2024, às 11h**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intimem-se.

Nada mais.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011061-50.2023.5.15.0019

AUTOR	FRANCIELLI TAINARA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VITOR DONISETE BIFFE(OAB: 324337/SP)
RÉU	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
ADVOGADO	KELI FABIANA VICENTE(OAB: 412747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL MAHATMA GANDHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73df654 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da reclamada, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia **29 de abril de 2024, às 11h**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Intimem-se.

Nada mais.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000309-39.2011.5.15.0019

AUTOR	WEDER COSTA SANGALLI DE LIMA
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RÉU	UNIVALDO BUZATI
RÉU	MARCELO BUZATI
RÉU	BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEDER COSTA SANGALLI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c78c1b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao exequente, por 8 (oito) dias, dos cálculos apresentados pela segunda executada.

Não havendo impugnação devidamente fundamentada, cumpra-se a parte final do despacho de Id e30f990.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010149-53.2023.5.15.0019

AUTOR	FERNANDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	LUDMILA KELLY BRAZ MARTINS CHESSA(OAB: 240844/SP)
RÉU	COMUNIDADE LUSO BRASILEIRA DE ARACATUBA
ADVOGADO	EDILSON RODRIGUES VIEIRA(OAB: 213650/SP)
ADVOGADO	GABRIEL VIEIRA TERENZI(OAB: 442358/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMUNIDADE LUSO BRASILEIRA DE ARACATUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 092574f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

MMMF

Processo Nº ATOrd-0010385-68.2024.5.15.0019

AUTOR	PATRICIA VILERA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RÉU	COLEGIO DE ANGELES LTDA - EPP
RÉU	CENTRO EDUCACIONAL COMETA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA VILERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5604a1d proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamante, quando da autuação, optou pelo trâmite do processo pelo “Juízo 100% Digital”.

Considerando que a tramitação pelo sistema do Juízo 100% Digital depende da concordância de todas as partes do processo, a reclamada deverá, tão logo se habilite nos autos, manifestar sua concordância ou não com tal forma de tramitação.

Caso haja manifestação de concordância pelo réu, fica deferido desde já o pedido, devendo ser retificada a autuação para que conste a respectiva característica nos autos.

Com fundamento na Portaria GP-CR nº 002/2022, em harmonia com o § 1º, do art. 1º, da Ordem de Serviço nº 04, de 06 de maio de 2022, da Corregedoria Regional do TRT da 15ª Região, delibera este Juízo pela designação de audiência **Inicial por videoconferência** para o dia **28/05/2024 09:30**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar o aplicativo.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no link novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e informada a identificação correta das partes, com a denominação “horário da audiência - reclamante/Nome”, “horário da audiência - reclamada/Nome”, “horário da audiência- preposto reclamada/Nome”, “horário da audiência - advogado/reclamante - Nome”, “horário da audiência- advogado/reclamada - Nome".

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 24h de antecedência da audiência.

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade, e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Em caso de impossibilidades técnicas de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, bem como demais intercorrências pontuais, estas serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010668-62.2022.5.15.0019

AUTOR	DEBORA REGINA NARCISO SOARES
ADVOGADO	AGOSTINHO BARBOSA NETO(OAB: 304397/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE VALPARAISO
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA REGINA NARCISO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 471df89 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeçam-se ofício precatório e requisições de pequeno valor observando-se a planilha de atualização de cálculos de ID 82655e9, a qual corresponde ao arquivo do laudo pericial homologado (ID 65d4675 e anexo, complementado pelos esclarecimentos de ID 0ade3a2), com trânsito em julgado em 19 de abril de 2024.

Cumpra-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010671-17.2022.5.15.0019

AUTOR	MARIA HELENA CASTALDI
ADVOGADO	AGOSTINHO BARBOSA NETO(OAB: 304397/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE VALPARAISO
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA CASTALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d67aff1 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeçam-se ofício precatório e requisições de pequeno valor observando-se a planilha de atualização de cálculos de ID fd8c7f4, a qual corresponde ao arquivo do laudo pericial homologado (ID a828882 e anexo, complementado pelos esclarecimentos de ID 4f720e5), com trânsito em julgado em 19 de abril de 2024.

Cumpra-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010396-97.2024.5.15.0019

AUTOR	ANA BEATRIZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ANANIAS JUNIOR(OAB: 405410/SP)
ADVOGADO	MILENA GABRIELA DE CARLOS FERREIRA(OAB: 499777/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA
ADVOGADO	ELVIS NEI VICENTIN(OAB: 262366/SP)
ADVOGADO	HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES(OAB: 204933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f13c9 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamante, quando da autuação, optou pelo trâmite do processo pelo "Juízo 100% Digital".

Considerando que a tramitação pelo sistema do Juízo 100% Digital depende da concordância de todas as partes do processo, a reclamada deverá, tão logo se habilite nos autos, manifestar sua concordância ou não com tal forma de tramitação.

Caso haja manifestação de concordância pelo réu, fica deferido desde já o pedido, devendo ser retificada a autuação para que conste a respectiva característica nos autos.

Com fundamento na Portaria GP-CR nº 002/2022, em harmonia com o § 1º, do art. 1º, da Ordem de Serviço nº 04, de 06 de maio de 2022, da Corregedoria Regional do TRT da 15ª Região, delibera este Juízo pela designação de audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **16/05/2024 10:55**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar o aplicativo.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no link novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e informada a identificação correta das partes, com a denominação "horário da audiência - reclamante/Nome", "horário da audiência - reclamada/Nome", "horário da audiência- preposto reclamada/Nome", "horário da audiência - advogado/reclamante - Nome", "horário da audiência- advogado/reclamada - Nome".

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 24h de antecedência da audiência.

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade, e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada

audiência específica para a respectiva instrução.

Em caso de impossibilidades técnicas de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, bem como demais intercorrências pontuais, estas serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0010857-06.2023.5.15.0019

AUTOR	JULIANA MARQUES NOGUEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 345461/SP)
ADVOGADO	BRICIA SILVESTRINI RODRIGUES(OAB: 267073/SP)
RÉU	JOAO VICTOR CRISTOVAM
RÉU	MARIANA INEZ CRISTOVAM
RÉU	DIMENSAO ELETRICA E ILUMINACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO CEZAR SILVA JUNIOR(OAB: 392525/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA LIMA(OAB: 262151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MARQUES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75a8228 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Em face do resultado insatisfatório das tentativas de penhora on-line (Id 078911c) e com base no pedido de Id 52a9239, desde já, com fundamento no artigo 855-A da CLT, incluam-se os sócios **JOÃO VICTOR CRISTOVAM (CPF 424.553.268-88)** e **MARIANA INEZ CRISTOVAM (CPF 454.433.528-06)** no polo passivo.

Valendo-me do poder geral de cautela do juiz (art. 297 do CPC) e ante a natureza alimentar do crédito trabalhista, concedo a tutela de urgência (art. 301 do CPC) para determinar o **ARRESTO** de bens dos sócios, inclusive com a imediata apreensão de numerário pelo sistema Sisbajud, em obediência à preferência de constrição sobre "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 835, inciso I, do CPC).

Ressalto que esta providência cautelar está expressamente autorizada no art. 98 do Provimento no 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, e respaldada pelo parágrafo único do art. 7º do Provimento GP/CR 10/2018 do E. TRT da 15a Região, *in verbis:*

Caso o Juiz entenda que o resultado negativo do BacenJud nas contas da executada autorize a desconsideração da personalidade jurídica, poderá desde logo repetir os artigos 3o e 4o com relação aos sócios [isto é, inclusão do Sisbajud e BNDT], *para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.*

Sem prejuízo do imediato cumprimento da medida provisória e do prosseguimento da execução em face da pessoa ora incluída, instauro o **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, previsto nos art. 133 a 137 do CPC e art. 97 e seguintes do Provimento no 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023.

Desta sorte, após a realização do Sisbajud em nome dos responsáveis pela executada, intimem-se para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 99 do Provimento no 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, e/ou para fins do artigo 884 da CLT. Não sendo localizados, citem-se por edital.

Com a manifestação ou decorrido o prazo, estará encerrada a instrução processual, devendo o feito voltar à conclusão para decisão do referido incidente.

Negativas as respostas das pesquisas eletrônicas, intime-se a exequente, inclusive pessoalmente, para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias.

No silêncio, aguarde-se por 2 (dois) anos, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Cumpra-se.

ARAÇATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

SMM

Processo Nº ExCCJ-0010296-21.2019.5.15.0019

EXEQUENTE	ANA PAULA PANEGOSSIO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA SARTORI ALEIXO(OAB: 416583/SP)
EXEQUENTE	TAMIRES CRISTINA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA SARTORI ALEIXO(OAB: 416583/SP)
EXEQUENTE	ELIENEIDE DE SOUZA GAMA BASSI
ADVOGADO	VANESSA LACERDA BORGES(OAB: 279694/SP)

ADVOGADO	ROGERIO LACERDA BORGES(OAB: 274727/SP)
EXECUTADO	ASPAMEPE - ASSOCIACAO PROMOTORA A APRENDIZAGEM MOTIVACIONAL DO EDUCANDO ESPECIAL
EXECUTADO	MARIA DA PAZ ARVELINO
EXECUTADO	TOXA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO LTDA
EXECUTADO	SANTANA & ARVELINO LTDA
EXECUTADO	CENTRO DE ASSISTENCIA HUMANITARIO CAMINHO SUAVE - CAHCS
EXECUTADO	ELVIO CREPALDI SANTANA
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA(OAB: 220830/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO ASTOLPHI MAZZEI
ADVOGADO	RICARDO NATALINO PIRES DE ALMEIDA(OAB: 380568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIO CREPALDI SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ea36a2 proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de petição de Id 575335c.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

SMM

Processo Nº ExCCJ-0010296-21.2019.5.15.0019

EXEQUENTE	ANA PAULA PANEGOSSIO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA SARTORI ALEIXO(OAB: 416583/SP)
EXEQUENTE	TAMIRES CRISTINA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA SARTORI ALEIXO(OAB: 416583/SP)
EXEQUENTE	ELIENEIDE DE SOUZA GAMA BASSI
ADVOGADO	VANESSA LACERDA BORGES(OAB: 279694/SP)
ADVOGADO	ROGERIO LACERDA BORGES(OAB: 274727/SP)
EXECUTADO	ASPAMEPE - ASSOCIACAO PROMOTORA A APRENDIZAGEM MOTIVACIONAL DO EDUCANDO ESPECIAL
EXECUTADO	MARIA DA PAZ ARVELINO
EXECUTADO	TOXA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO LTDA
EXECUTADO	SANTANA & ARVELINO LTDA
EXECUTADO	CENTRO DE ASSISTENCIA HUMANITARIO CAMINHO SUAVE - CAHCS
EXECUTADO	ELVIO CREPALDI SANTANA
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA(OAB: 220830/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO ASTOLPHI MAZZEI
ADVOGADO	RICARDO NATALINO PIRES DE ALMEIDA(OAB: 380568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA PANEGOSSIO
- ELIENEIDE DE SOUZA GAMA BASSI
- TAMIRES CRISTINA SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ea36a2 proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de petição de Id 575335c.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

SMM

Processo Nº ATSum-0010985-26.2023.5.15.0019

AUTOR	VICTOR HENRIQUE MANOEL MARIANO
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
ADVOGADO	GEIZA BATISTA MAGAINE(OAB: 488500/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HENRIQUE MANOEL MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1261e0c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Ante a inércia da executada e em face do requerimento de Id 1822db5, iniciem-se os atos expropriatórios com a utilização das ferramentas eletrônicas.

Para tanto, desde já, concedo a isenção de emolumentos devidos na consulta ao sistema ARISP – Penhora Online, nos termos da Recomendação CR nº 1/2019 do E. Tribunal Regional da 15ª Região, de 14 de janeiro de 2019.

Ademais, diante do caráter sigiloso das informações a serem pesquisadas, com fundamento no artigo 1º, § 4º, VIII (ocultação de bens, direitos ou valores), da Lei Complementar 105/2001; nos artigos 9º e 765 da CLT; no artigo 139, IV, do CPC; na Resolução 140 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato Normativo 5455-82.2014 do Conselho Nacional de Justiça, autorizo o afastamento do sigilo bancário e fiscal dos executados deste processo, bem como das pessoas a eles relacionadas e sujeitas à responsabilização pelo adimplemento dos créditos trabalhistas.

Cumpra-se.

ARAÇATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

SMM

Processo Nº ATOrd-0010593-28.2019.5.15.0019

AUTOR	ALESSANDRO BORGES SILVA
ADVOGADO	JOSÉ LUIZ REQUENA(OAB: 63097/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO CARENCI(OAB: 75224/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO BORGES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c65072 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Manifestação de Id b29a06d: insurge-se o exequente contra a retenção de imposto de renda efetuada pela devedora na quitação da RPV de Id 5f2cc26. Alega, em resumo, que a executada deveria proceder ao depósito integral dos honorários advocatícios, sem incidência de descontos.

Os protestos não merecem acolhida.

Sobre o tema em questão, vide o disposto no artigo 46, § 1º, inciso III, da Lei 8.541/92, que apenas dispensou a soma dos rendimentos pagos no mês com relação aos honorários advocatícios, porém não excetuou a incidência do imposto de renda:

Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 1° Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:

I - juros e indenizações por lucros cessantes;

II - honorários advocatícios;

III - remuneração pela prestação de serviços de engenheiro, médico, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamenteiro e liquidante.

Ainda que assim não fosse, o E. TRT da 15ª Região também já decidiu pela legalidade do desconto. Nesse sentido, a ementa abaixo:

AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. PREVISÃO LEGAL. O artigo 46, da Lei nº 8.541/92, dispõe que: "O imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Tal regramento também se aplica aos honorários advocatícios, por se tratar de acréscimo patrimonial sujeito à tributação pelo imposto de renda. Pondere-se que o inciso II, do § 1º, do aludido dispositivo legal, apenas dispensou a soma dos rendimentos pagos no mês, para fins de aplicação da alíquota correspondente, no caso de honorários advocatícios, sem contudo excepcionar a regra geral do caput da aludida norma. Assim sendo, reforma-se a r. decisão de origem, para afastar a determinação de complementação dos honorários advocatícios. Recurso provido. (TRT-15 - AP: 00019637220135150025 0001963-72.2013.5.15.0025, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 23/7/2021).

Na mesma esteira, cito o acórdão relativo ao processo 0011550-95.2016.5.15.0031 (TRT-15 - AP: 00115509520165150031, Relator: FERNANDO DA SILVA BORGES, 10ª Câmara, Data de Publicação: 30/5/2023):

Segundo o entendimento majoritário desta Câmara, a previsão contida no art.157, incisoI, daConstituição Federalpossui o condão de isentar a reclamada da obrigação de comprovar o recolhimento das contribuições fiscais, uma vez que dispõe ser o produto da arrecadação do imposto de renda pertencente aos cofres da Unidade da Federação a qual se vincula, nos seguintes termos:

"Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;"

Logo, a executada está autorizada a reter as importâncias relativas aos recolhimentos fiscais, no caso, aqueles que incidem sobre os honorários advocatícios assistenciais, devendo apenas apresentar os informes de rendimentos e retenções para o ajuste anual do imposto de renda, o que verifica-se que foi cumprido, conforme demonstrativo de ID. 6380968.

E, ainda, o acórdão relativo ao processo 0012554-82.2018.5.15.0069 (TRT-15 - AP: 00125548220185150069, Relator: THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA, 9ª Câmara, Data de Publicação: 2/10/2023):

[...] Cumpre salientar que, para o caso de honorários advocatícios, o incisoIIdo § 1ºdo art.46da Lei8.541/92 dispensou a soma dos rendimentos pagos no mês para fins da incidência da alíquota relativa, não excepcionando, contudo, da regra geral que atribui à pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento da verba, a retenção do imposto de renda no momento do pagamento ao beneficiário, exatamente como está sedimentada a mansa jurisprudência através do inciso II da Súmula nº368, do C. TST. Destaque-se, outrossim, que esse entendimento está em consonância com a jurisprudência do C. TST, nos autos do recurso ordinário em agravo regimental ROAG 2354/1990-003-17-00.0, de relatoria do Ministro Vantuil Abdala, no sentido de que é obrigatória a retenção na fonte no momento em que o crédito se torne disponível ao beneficiário, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, por força do artigo46da Lei nº8.541/1992. No caso dos honorários advocatícios, o inciso II do dispositivo em análise apenas dispensa a soma dos rendimentos pagos no mês para a incidência da alíquota correspondente, entretanto, 'este inciso não excepcionou a regra geral disposta nocaputdo artigo, apenas dispensou a soma dos rendimentos do mês para a aplicação da alíquota'.
Com efeito, a retenção do imposto de renda na fonte decorre de norma de ordem pública, imperativa, prevista no art.46da Lei8.541/92, responsabilizando o devedor, de modo que não é necessário que tenha constado anteriormente em cálculos, ou mesmo em ofício requisitório.

Como se vê, a retenção feita pela executada não configura descumprimento da ordem judicial, muito embora não tenha constado dos cálculos homologados ou do ofício requisitório, sendo correto o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor dos honorários advocatícios.
Isso posto, nada a deferir.
Aguarde-se o adimplemento do ofício precatório de Id 98a3f74.
Intimem-se.
ARAÇATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010985-26.2023.5.15.0019

AUTOR	VICTOR HENRIQUE MANOEL MARIANO
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)

ADVOGADO	GEIZA BATISTA MAGAINE(OAB: 488500/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1261e0c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Ante a inércia da executada e em face do requerimento de Id 1822db5, iniciem-se os atos expropriatórios com a utilização das ferramentas eletrônicas.

Para tanto, desde já, concedo a isenção de emolumentos devidos na consulta ao sistema ARISP – Penhora Online, nos termos da Recomendação CR nº 1/2019 do E. Tribunal Regional da 15ª Região, de 14 de janeiro de 2019.

Ademais, diante do caráter sigiloso das informações a serem pesquisadas, com fundamento no artigo 1º, § 4º, VIII (ocultação de bens, direitos ou valores), da Lei Complementar 105/2001; nos artigos 9º e 765 da CLT; no artigo 139, IV, do CPC; na Resolução 140 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato Normativo 5455-82.2014 do Conselho Nacional de Justiça, autorizo o afastamento do sigilo bancário e fiscal dos executados deste processo, bem como das pessoas a eles relacionadas e sujeitas à responsabilização pelo adimplemento dos créditos trabalhistas.

Cumpra-se.

ARAÇATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

SMM

Processo Nº ATOrd-0011064-05.2023.5.15.0019

AUTOR	IVONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA MANTOVANI MOREIRA(OAB: 328290/SP)
ADVOGADO	EMANUEL RICARDO PEREIRA(OAB: 203081/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE CAMPOS MACHADO(OAB: 265906/SP)
RÉU	HELCIO LUIZ FUZIY
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULO VIEIRA(OAB: 277055/SP)
RÉU	UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
RÉU	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)
RÉU	LUIZ HENRIQUE SHIGUEMITSU FUZIY
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULO VIEIRA(OAB: 277055/SP)
RÉU	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimado(s)/Citado(s):

- BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
- HELCIO LUIZ FUZIY
- LUIZ HENRIQUE SHIGUEMITSU FUZIY
- UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a6e0dc proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a emenda apresentada.

Determino a retificação do polo passivo para excluir a reclamada Unimed Araçatuba e incluir a empresa Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 75.222.224/0001-47.

Providencie, a Secretaria.

Intime-se a empresa Unimed Londrina da audiência Inicial designada.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011064-05.2023.5.15.0019

AUTOR	IVONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA MANTOVANI MOREIRA(OAB: 328290/SP)
ADVOGADO	EMANUEL RICARDO PEREIRA(OAB: 203081/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE CAMPOS MACHADO(OAB: 265906/SP)
RÉU	HELCIO LUIZ FUZIY
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULO VIEIRA(OAB: 277055/SP)
RÉU	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)
RÉU	LUIZ HENRIQUE SHIGUEMITSU FUZIY

ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULO VIEIRA(OAB: 277055/SP)
RÉU	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a6e0dc proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a emenda apresentada.

Determino a retificação do polo passivo para excluir a reclamada Unimed Araçatuba e incluir a empresa Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 75.222.224/0001-47.

Providencie, a Secretaria.

Intime-se a empresa Unimed Londrina da audiência Inicial designada.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010382-16.2024.5.15.0019

AUTOR	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 283074/SP)
ADVOGADO	GABRIEL DE ARRUDA BRAZ(OAB: 409762/SP)
RÉU	54.151.480 DHIOGO PEDROZO MAGAINE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1659a3 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante, quando da autuação, optou pelo trâmite do processo pelo “Juízo 100% Digital”.

Considerando que a tramitação pelo sistema do Juízo 100% Digital depende da concordância de todas as partes do processo, a reclamada deverá, tão logo se habilite nos autos, manifestar sua concordância ou não com tal forma de tramitação.

Caso haja manifestação de concordância pelo réu, fica deferido desde já o pedido, devendo ser retificada a autuação para que conste a respectiva característica nos autos.

Com fundamento na Portaria GP-CR nº 002/2022, em harmonia com o § 1º, do art. 1º, da Ordem de Serviço nº 04, de 06 de maio de 2022, da Corregedoria Regional do TRT da 15ª Região, delibera este Juízo pela designação de audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **28/05/2024 09:00**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar o aplicativo.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no link novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e informada a identificação correta das partes, com a denominação “horário da audiência - reclamante/Nome”, “horário da audiência - reclamada/Nome”, “horário da audiência- preposto reclamada/Nome”, “horário da audiência - advogado/reclamante - Nome”, “horário da audiência- advogado/reclamada - Nome".

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 24h de antecedência da audiência.

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade, e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Em caso de impossibilidades técnicas de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, bem como demais intercorrências pontuais, estas serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010380-46.2024.5.15.0019

AUTOR	MONICA BEATRIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI(OAB: 173969/SP)
RÉU	F. FERNANDES RECICLAGEM
RÉU	ASSOCIACAO DE RECICLAGEM DE GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA BEATRIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da97b29 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamante, quando da autuação, optou pelo trâmite do processo pelo “Juízo 100% Digital”.

Considerando que a tramitação pelo sistema do Juízo 100% Digital depende da concordância de todas as partes do processo, a reclamada deverá, tão logo se habilite nos autos, manifestar sua concordância ou não com tal forma de tramitação.

Caso haja manifestação de concordância pelo réu, fica deferido desde já o pedido, devendo ser retificada a autuação para que conste a respectiva característica nos autos.

Com fundamento na Portaria GP-CR nº 002/2022, em harmonia com o § 1º, do art. 1º, da Ordem de Serviço nº 04, de 06 de maio de 2022, da Corregedoria Regional do TRT da 15ª Região, delibera este Juízo pela designação de audiência **Inicial por videoconferência** para o dia **28/05/2024 09:45**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar o aplicativo.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no link novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e informada a identificação correta das partes, com a denominação "horário da audiência - reclamante/Nome", "horário da audiência - reclamada/Nome", "horário da audiência- preposto reclamada/Nome", "horário da audiência - advogado/reclamante - Nome", "horário da audiência- advogado/reclamada - Nome".

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 24h de antecedência da audiência.

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade, e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Em caso de impossibilidades técnicas de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, bem como demais intercorrências pontuais, estas serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010836-30.2023.5.15.0019

AUTOR	VIVIANE LIMA DEL BIANCO MENDES
ADVOGADO	ANDRESSA LETICIA CRISTINA BARBOSA MACHADO(OAB: 387235/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE RIBEIRO(OAB: 404806/SP)
RÉU	CICERO NERIS DE SOUZA TRANSPORTES
RÉU	CICERO NERIS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE LIMA DEL BIANCO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d4c945 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Ante o resultado negativo do convênio Sisbajud (Id 3ba9746), inclua-se o sócio **CÍCERO NERIS DE SOUZA (CPF 958.665.408-78)** no polo passivo.

Por se tratar de microempresa (ME), o patrimônio desta se confunde com o da pessoa física, de sorte que este corresponde a um só conjunto de bens, o que torna desnecessária a instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica.

Tratando-se de empresário individual, o direcionamento da

execução prescinde de instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica (seja essa desconsideração regular ou desconsideração inversa), uma vez que se trata o empresário individual de uma pessoa física que exerce atividade empresarial e que, por ficção legal, é registrado como pessoa jurídica na Junta Comercial. Não existe qualquer autonomia entre o patrimônio da pessoa jurídica e o da pessoa física titular da empresa individual - à míngua de disposição legal nesse sentido (diferentemente do que ocorre, por exemplo, com o EIRELI, empresário individual de responsabilidade limitada, e com as sociedades limitadas) e em razão da inexistência de autonomia patrimonial como decorrência do registro da pessoa física como empresário individual (para que esta possa exercer atividade econômica organizada conforme art. 966 do Código Civil), não se mostra necessária a instauração do incidente previsto no art. 855-A da CLT para o fim de direcionar a execução à empresa individual. (PROCESSO 0156500-46.1997.5.02.0058 - 13a TURMA - Rel. Des. CINTIA TAFFARI - Publicação 01/10/2021).

Utilizem-se as ferramentas eletrônicas disponíveis em face dos executados, conforme já determinado no Id f8fa77b.

Intimem-se.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

SMM

Processo Nº ATSum-0010384-83.2024.5.15.0019

AUTOR	EVANDRO FERNANDES RAMOS
ADVOGADO	FELIPE MATEUS DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 467868/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 315698/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
ADVOGADO	ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS(OAB: 128170/SP)
RÉU	RAFAEL NEVES NUNES
RÉU	VANNUCCI IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO FERNANDES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cddebff proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante, quando da autuação, optou pelo trâmite do processo pelo “Juízo 100% Digital”.

Considerando que a tramitação pelo sistema do Juízo 100% Digital depende da concordância de todas as partes do processo, a reclamada deverá, tão logo se habilite nos autos, manifestar sua concordância ou não com tal forma de tramitação.

Caso haja manifestação de concordância pelo réu, fica deferido desde já o pedido, devendo ser retificada a autuação para que conste a respectiva característica nos autos.

Com fundamento na Portaria GP-CR nº 002/2022, em harmonia com o § 1º, do art. 1º, da Ordem de Serviço nº 04, de 06 de maio de 2022, da Corregedoria Regional do TRT da 15ª Região, delibera este Juízo pela designação de audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **28/05/2024 09:15**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar o aplicativo.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no link novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e informada a identificação correta das partes, com a denominação “horário da audiência - reclamante/Nome”,

"horário da audiência - reclamada/Nome", "horário da audiência- preposto reclamada/Nome", "horário da audiência - advogado/reclamante - Nome", "horário da audiência- advogado/reclamada - Nome".

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 24h de antecedência da audiência.

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade, e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Em caso de impossibilidades técnicas de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, bem como demais intercorrências pontuais, estas serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010803-74.2022.5.15.0019

AUTOR	MARCIA GISELE SOBRAL
ADVOGADO	AMANDA BRAGA SANTOS MANTOVANI(OAB: 390087/SP)
RÉU	ALEX SANDRO SOBRAL VALERIO
RÉU	ALEX SANDRO SOBRAL VALERIO 07850132882
RÉU	ALEX SANDRO SOBRAL VALERIO 07850132882
TESTEMUNHA	CINTIA CAROLINE GOMES VALERIO
TESTEMUNHA	PAULO HENRIQUE VALERIO DOMINGUES
TESTEMUNHA	ABIDA TATIANA GOMES VALERIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA GISELE SOBRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0b29f6 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

Processo nº 0010803-74.2022.5.15.0019

Autor: MARCIA GISELE SOBRAL, CPF: 311.491.868-95

Advogado(s) do autor: AMANDA BRAGA SANTOS MANTOVANI, OAB: 390087

Réu(s): ALEX SANDRO SOBRAL VALERIO, CPF: 078.501.328-82; ALEX SANDRO SOBRAL VALERIO 07850132882, CNPJ: 43.491.386/0001-94; ALEX SANDRO SOBRAL VALERIO 07850132882, CNPJ: 26.065.877/0001-54

Advogado(s) do réu(s):

PIS nº 203.35466.65-0, CTPS DIGITAL (CPF: 311.491.868-95).

ALEX SANDRO SOBRAL VALERIO, CPF: 078.501.328-82; ALEX SANDRO SOBRAL VALERIO 07850132882, CNPJ: 43.491.386/0001-94; ALEX SANDRO SOBRAL VALERIO 07850132882, CNPJ: 26.065.877/0001-54

Admissão: 29 de outubro de 2019

Saída: 05 de setembro de 2020

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que

à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao autor/reclamante, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício. CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011034-04.2022.5.15.0019

AUTOR	FRANCIS LUIS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
RÉU	SERGIO RICARDO FERREIRA LACERDA
RÉU	FLANQUES CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI
RÉU	SRX CONSTRUTORA E ENCORPORADORA EIRELI
RÉU	DIEGO FLAQUES ALVES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIS LUIS OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 340244f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante a devolução noticiada nos autos (Id 19f1b6d) e considerando que a notificação foi encaminhada ao mesmo endereço cadastrado na Jucesp (Id 2797244) e Receita Federal do Brasil (Id 26ae7c8), intime-se Flanques Construções e Reformas Eireli do despacho de Id a170e7d via editalícia.

Cumpra-se.

ARAÇATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010344-77.2019.5.15.0019

AUTOR	RITA DE CASSIA DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RÉU	EMPRESA DE MINERACAO AGUAS CLARAS LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 385267/SP)
ADVOGADO	LUCAS MONSALVARGA USAN(OAB: 392057/SP)
RÉU	SONIA REGINA DOS SANTOS
RÉU	SILVIO ALMIR DINIZ
ADVOGADO	LUCAS MONSALVARGA USAN(OAB: 392057/SP)
ADVOGADO	JAIME MONSALVARGA(OAB: 36489/SP)
ADVOGADO	JAIME MONSALVARGA JUNIOR(OAB: 146890/SP)
RÉU	METHAL PLUS MINERACAO E INDUSTRIAL LTDA - ME
RÉU	RENAN CARLOS VICENTIN DE CAMPOS SILVA
RÉU	EMANUELLE CARVALHO FERNANDES DE CAMPOS SILVA
RÉU	AGUAS THERMAIS DO GUARANI LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 385267/SP)
RÉU	FIELCRED-PROMOTORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 385267/SP)
ADVOGADO	PAULO VICTOR TURRINI RAMOS(OAB: 313368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DA SILVA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c82065c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

As partes se conciliaram através da petição de Id 228af01, por meio da qual a executada Águas do Guarani Parque Aquático Ltda - ME (atual denominação de Methal Plus Mineração Industrial Ltda - ME) se comprometeu a pagar à exequente a quantia líquida de **R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)**, em 13 (treze) parcelas mensais, sendo as 12 (doze) primeiras no valor de R$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais) cada e a última de R$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), todo dia 30 ou data útil subsequente, a partir de maio de 2024, no mais observadas as condições pactuadas na petição conjunta.

Deverá a exequente noticiar nos autos o descumprimento do acordo, até 15 (quinze) dias após o vencimento de cada parcela avençada, sob pena de preclusão. Inexistindo manifestação, presumir-se-á cumprido o ajuste.

Havendo inadimplemento ou mora, as partes estipulam a retomada da execução pelo débito originário, abatendo-se eventuais valores pagos.

HOMOLOGO o acordo, nestes termos, para que surta os devidos efeitos.

Diante da natureza das parcelas que integram a avença, não há recolhimentos previdenciários e fiscais a serem realizados.

Fica dispensada a intimação da União, ante a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7/7/2023.

Custas pela exequente, no importe de R$ 176,00, cujo recolhimento foi dispensado, conforme ata de audiência de Id fa41b46.

Mantenham-se eventuais valores constritos nos autos até o cumprimento efetivo do acordo.

Intimem-se.

Após, aguarde-se no sobrestamento.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

SMM

Processo Nº ATSum-0010344-77.2019.5.15.0019

AUTOR	RITA DE CASSIA DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
RÉU	EMPRESA DE MINERACAO AGUAS CLARAS LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 385267/SP)
ADVOGADO	LUCAS MONSALVARGA USAN(OAB: 392057/SP)
RÉU	SONIA REGINA DOS SANTOS
RÉU	SILVIO ALMIR DINIZ
ADVOGADO	LUCAS MONSALVARGA USAN(OAB: 392057/SP)
ADVOGADO	JAIME MONSALVARGA(OAB: 36489/SP)
ADVOGADO	JAIME MONSALVARGA JUNIOR(OAB: 146890/SP)
RÉU	METHAL PLUS MINERACAO E INDUSTRIAL LTDA - ME
RÉU	RENAN CARLOS VICENTIN DE CAMPOS SILVA
RÉU	EMANUELLE CARVALHO FERNANDES DE CAMPOS SILVA
RÉU	AGUAS THERMAIS DO GUARANI LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 385267/SP)
RÉU	FIELCRED-PROMOTORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 385267/SP)
ADVOGADO	PAULO VICTOR TURRINI RAMOS(OAB: 313368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS THERMAIS DO GUARANI LTDA - ME
- EMPRESA DE MINERACAO AGUAS CLARAS LTDA - ME
- FIELCRED-PROMOTORA E SERVICOS LTDA
- SILVIO ALMIR DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c82065c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

As partes se conciliaram através da petição de Id 228af01, por meio da qual a executada Águas do Guarani Parque Aquático Ltda - ME (atual denominação de Methal Plus Mineração Industrial Ltda - ME) se comprometeu a pagar à exequente a quantia líquida de **R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)**, em 13 (treze) parcelas mensais, sendo as 12 (doze) primeiras no valor de R$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais) cada e a última de R$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), todo dia 30 ou data útil subsequente, a partir de maio de 2024, no mais observadas as condições pactuadas na petição conjunta.

Deverá a exequente noticiar nos autos o descumprimento do acordo, até 15 (quinze) dias após o vencimento de cada parcela avençada, sob pena de preclusão. Inexistindo manifestação, presumir-se-á cumprido o ajuste.

Havendo inadimplemento ou mora, as partes estipulam a retomada da execução pelo débito originário, abatendo-se eventuais valores pagos.

HOMOLOGO o acordo, nestes termos, para que surta os devidos efeitos.

Diante da natureza das parcelas que integram a avença, não há recolhimentos previdenciários e fiscais a serem realizados.

Fica dispensada a intimação da União, ante a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7/7/2023.

Custas pela exequente, no importe de R$ 176,00, cujo recolhimento foi dispensado, conforme ata de audiência de Id fa41b46.

Mantenham-se eventuais valores constritos nos autos até o cumprimento efetivo do acordo.

Intimem-se.

Após, aguarde-se no sobrestamento.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

SMM

Processo Nº ATOrd-0010009-92.2018.5.15.0019

AUTOR	ROBERVAL DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	LUCAS MORETTI DA SILVA(OAB: 332673/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FERRAREZI RISOLIA(OAB: 147522/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO SUTO(OAB: 230509/SP)
ADVOGADO	TALITA VIEIRA TAKAHASHI PIONA(OAB: 428831/SP)
ADVOGADO	JARBAS PROTO RISTER(OAB: 339433/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DELFINI SUNDFELD(OAB: 333942/SP)
AUTOR	S R L TEIXEIRA PORTAS, PISOS E REVESTIMENTOS
RÉU	AHG COMERCIO DE ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	TANIA MARIA DE ARAUJO(OAB: 113015/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
ADVOGADO	SIMONE BUZZO VIDOTTO(OAB: 322574/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVAL DA SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5599b72 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se Roberval da Silva Teixeira dos bloqueios de Id c017c81 (R$ 116,60 em 3/4/2024 e R$ 437,87 em 16/4/2024), para os fins legais.

Não havendo manifestação, liberem-se as quantias à advogada da executada, ora credora.

Após, suspenda-se o feito até o trânsito em julgado do mandado de segurança MSCiv 0012267-25.2024.5.15.0000, que versa exclusivamente sobre a inclusão de AHG Comércio de Esquadrias e Ferragens Ltda - EPP no polo passivo.

Intimem-se.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010009-92.2018.5.15.0019

AUTOR	ROBERVAL DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	LUCAS MORETTI DA SILVA(OAB: 332673/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FERRAREZI RISOLIA(OAB: 147522/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO SUTO(OAB: 230509/SP)
ADVOGADO	TALITA VIEIRA TAKAHASHI PIONA(OAB: 428831/SP)
ADVOGADO	JARBAS PROTO RISTER(OAB: 339433/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DELFINI SUNDFELD(OAB: 333942/SP)
AUTOR	S R L TEIXEIRA PORTAS, PISOS E REVESTIMENTOS
RÉU	AHG COMERCIO DE ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	TANIA MARIA DE ARAUJO(OAB: 113015/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
ADVOGADO	SIMONE BUZZO VIDOTTO(OAB: 322574/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AHG COMERCIO DE ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5599b72 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se Roberval da Silva Teixeira dos bloqueios de Id c017c81 (R$ 116,60 em 3/4/2024 e R$ 437,87 em 16/4/2024), para os fins legais.

Não havendo manifestação, liberem-se as quantias à advogada da executada, ora credora.

Após, suspenda-se o feito até o trânsito em julgado do mandado de segurança MSCiv 0012267-25.2024.5.15.0000, que versa exclusivamente sobre a inclusão de AHG Comércio de Esquadrias e Ferragens Ltda - EPP no polo passivo.

Intimem-se.

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010392-60.2024.5.15.0019

AUTOR	IGOR GUILHERME TEODORO
ADVOGADO	FELIPE MATEUS DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 467868/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 315698/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
ADVOGADO	ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS(OAB: 128170/SP)

RÉU	VANNUCCI IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
RÉU	RAFAEL NEVES NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR GUILHERME TEODORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09596d2 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante, quando da autuação, optou pelo trâmite do processo pelo “Juízo 100% Digital”.

Considerando que a tramitação pelo sistema do Juízo 100% Digital depende da concordância de todas as partes do processo, a reclamada deverá, tão logo se habilite nos autos, manifestar sua concordância ou não com tal forma de tramitação.

Caso haja manifestação de concordância pelo réu, fica deferido desde já o pedido, devendo ser retificada a autuação para que conste a respectiva característica nos autos.

Com fundamento na Portaria GP-CR nº 002/2022, em harmonia com o § 1º, do art. 1º, da Ordem de Serviço nº 04, de 06 de maio de 2022, da Corregedoria Regional do TRT da 15ª Região, delibera este Juízo pela designação de audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **28/05/2024 10:15**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar o aplicativo.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no link novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e informada a identificação correta das partes, com a denominação “horário da audiência - reclamante/Nome”, “horário da audiência - reclamada/Nome”, “horário da audiência- preposto reclamada/Nome”, “horário da audiência - advogado/reclamante - Nome”, “horário da audiência- advogado/reclamada - Nome".

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 24h de antecedência da audiência.

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da

reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade, e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Em caso de impossibilidades técnicas de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, bem como demais intercorrências pontuais, estas serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010383-98.2024.5.15.0019

AUTOR	RONALDO ALDO DA ROCHA
ADVOGADO	MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 169146/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 236750/SP)
ADVOGADO	JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 194786/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ALDO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed24a05 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante, quando da autuação, optou pelo trâmite do processo pelo “Juízo 100% Digital”.

Considerando que a tramitação pelo sistema do Juízo 100% Digital depende da concordância de todas as partes do processo, a reclamada deverá, tão logo se habilite nos autos, manifestar sua concordância ou não com tal forma de tramitação.

Caso haja manifestação de concordância pelo réu, fica deferido desde já o pedido, devendo ser retificada a autuação para que conste a respectiva característica nos autos.

Com fundamento na Portaria GP-CR nº 002/2022, em harmonia com o § 1º, do art. 1º, da Ordem de Serviço nº 04, de 06 de maio de 2022, da Corregedoria Regional do TRT da 15ª Região, delibera este Juízo pela designação de audiência **Inicial por videoconferência** para o dia **22/05/2024 10:20**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89607124213?pwd=VUNzYWMxd0RhQnBIRWp2eDJ2bkFnZz09

ID da reunião: 896 0712 4213

Senha: 171628

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar o aplicativo.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no link novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e informada a identificação correta das partes, com a denominação “horário da audiência - reclamante/Nome”, “horário da audiência - reclamada/Nome”, “horário da audiência- preposto reclamada/Nome”, “horário da audiência - advogado/reclamante - Nome”, “horário da audiência- advogado/reclamada - Nome".

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos

clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 24h de antecedência da audiência.

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade, e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Em caso de impossibilidades técnicas de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, bem como demais intercorrências pontuais, estas serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010121-51.2024.5.15.0019

AUTOR	WELLINGTON DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO	PAMELA AMANDA MASSON(OAB: 397511/SP)
ADVOGADO	ISAQUE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 399345/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ALPHAVILLE ARACATUBA
ADVOGADO	MICHEL ANTUNES GOMES MONTEIRO(OAB: 309872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ALPHAVILLE ARACATUBA
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 404c6ea proferido nos autos.

DESPACHO

Converto o feito em diligência.

Declino das minhas funções jurisdicionais neste feito, por razões de foro íntimo, nos termos do artigo 145, § 1º, do CPC.

Providencie, a Secretaria da vara para que seja designado magistrado para prolação da sentença.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010121-51.2024.5.15.0019

AUTOR	WELLINGTON DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO	PAMELA AMANDA MASSON(OAB: 397511/SP)
ADVOGADO	ISAQUE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 399345/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ALPHAVILLE ARACATUBA
ADVOGADO	MICHEL ANTUNES GOMES MONTEIRO(OAB: 309872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 404c6ea proferido nos autos.

DESPACHO

Converto o feito em diligência.

Declino das minhas funções jurisdicionais neste feito, por razões de

foro íntimo, nos termos do artigo 145, § 1º, do CPC.

Providencie, a Secretaria da vara para que seja designado magistrado para prolação da sentença.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010884-28.2019.5.15.0019

AUTOR	PAULO CESAR BRAZ SENA
ADVOGADO	MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 169146/SP)
ADVOGADO	JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 194786/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 236750/SP)
RÉU	IMEDIATO AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MENEGHETTI FURLAN(OAB: 365104/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE VITAL SIQUEIRA DOS ANJOS(OAB: 425253/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHEIRA GOMES DAVI E SILVA(OAB: 299533/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	CIRO RENATO EL KADRE

Intimado(s)/Citado(s):

- IMEDIATO AGRICOLA LTDA.
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea24407 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Satisfeito *in integrum* o crédito trabalhista bruto devido [presumida a regular quitação – observado o termo final de prazo ajustado, para eventual manifestação de recusa, quanto ao recebimento da última parcela estabelecida], objeto de pacto conciliatório entre as partes litigantes [Decisão homologatória de acordo - Ata de audiência de ID. ec88c96]; **declaro** o processo extinto, à inteligência do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará, via SIF, para liberação dos honorários periciais (Id 85dab3a).

Havendo valor sobejante, restitua-se à primeira executada, utilizando-se os dados bancários constantes do Id de343ab. Tudo cumprido, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010884-28.2019.5.15.0019

AUTOR	PAULO CESAR BRAZ SENA
ADVOGADO	MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 169146/SP)
ADVOGADO	JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 194786/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 236750/SP)
RÉU	IMEDIATO AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MENEGHETTI FURLAN(OAB: 365104/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE VITAL SIQUEIRA DOS ANJOS(OAB: 425253/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHEIRA GOMES DAVI E SILVA(OAB: 299533/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	CIRO RENATO EL KADRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR BRAZ SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea24407 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Satisfeito *in integrum* o crédito trabalhista bruto devido [presumida a regular quitação – observado o termo final de prazo ajustado, para eventual manifestação de recusa, quanto ao recebimento da última parcela estabelecida], objeto de pacto conciliatório entre as partes litigantes [Decisão homologatória de acordo - Ata de audiência de ID. ec88c96]; **declaro** o processo extinto, à inteligência do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará, via SIF, para liberação dos honorários periciais (Id 85dab3a).

Havendo valor sobejante, restitua-se à primeira executada, utilizando-se os dados bancários constantes do Id de343ab. Tudo cumprido, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA

Edital

Processo Nº ATOrd-0011172-05.2023.5.15.0061

AUTOR	PANIS SARGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VITORIA IOLANDA ESTEVAM DA SILVA(OAB: 459231/SP)
RÉU	SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RÉU	DAYANNE CRISTINA DE OLIVEIRA SARGES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANNE CRISTINA DE OLIVEIRA SARGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011172-05.2023.5.15.0061

Autor: PANIS SARGES DE OLIVEIRA, CPF: 033.401.052-78

Réu(s): DAYANNE CRISTINA DE OLIVEIRA SARGES, CNPJ: 39.642.396/0001-06; SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.302.083/0001-36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)ARTHUR ALBERTIN NETO, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Araçatuba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011172-05.2023.5.15.0061 , entre partes:AUTOR: PANIS SARGES DE OLIVEIRA **,** autor, e RÉU: DAYANNE CRISTINA DE OLIVEIRA SARGES e outros (1) réu, estando **DAYANNE CRISTINA DE OLIVEIRA SARGES - CNPJ: 39.642.396/0001-06** em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da sentença proferida sob Id d0fa459, cujo dispositivo é o seguinte: **"DISPOSITIVO -** Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação trabalhista formulados por **PANIS SARGES DE OLIVEIRA** em face de **DAYANNE CRISTINA DE OLIVEIRA SARGES E SERTRAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** para **CONDENAR** a 1º reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada, ao pagamento/obrigação de fazer em favor da parte reclamante das verbas deferidas na Fundamentação supra, que integra este *decisum* como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios na forma da Fundamentação.

Custas, pelas reclamadas, no valor de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$50.000,00.

Considerando a nova delimitação definida pelo STF (ADCs 58 e 59), observe-se o IPCA-E acrescido de juros de 1% ao mês como índice de correção monetária na fase pré-processual e, na fase processual, deve-se observar, como índice de correção e juros, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, não havendo mais falar de juros de 1% ao mês ou 0,5% a.m no caso de entes públicos. Entende-se por fase pré-processual aquela antes da data da citação.

Deverá a parte Reclamada providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial ora deferidas, bem como do imposto de renda, se devido, na forma da legislação vigente e observado o disposto na Súmula 368 do C.TST, autorizadas as deduções das quotas de responsabilidade da parte reclamante.

Por derradeiro, alerto as partes quanto ao entendimento pacificado no sentido de o juiz não estar obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão. Ainda, o magistrado, ao julgar a matéria posta a seu exame, julga conforme seu livre convencimento, utilizando-se dos fatos, jurisprudências e legislação que entender aplicáveis ao caso concreto, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado.

Portanto, o recurso de embargos de declaração é inadmissível se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizariam a sua interposição (manifesta omissão, contrariedade ou obscuridade), almejando exclusivamente que o órgão julgador reaprecie o tópico embargado, para assim inverter a linha de argumentação adotada.

Sinale-se, também, a inexistência do requisito do prequestionamento para fins de admissibilidade do Recurso Ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), modo pelo qual, o elementar efeito devolutivo dos recursos devolve ao tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes, ainda que sobre elas não se tenha pronunciado a sentença.

Destarte, a eventual interposição de Embargos Declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório, será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação de multa específica.

Intime-se. Publique-se.

ARACATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é

passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0010826-88.2022.5.15.0061

AUTOR	JOSEANE DOS REIS QUINTILIANO PEDRO
ADVOGADO	RENAN GONCALVES ANTUNES(OAB: 332729/SP)
RÉU	MCS SERVICOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI(OAB: 211450/SP)
RÉU	JEFFERSON LIMA PEREIRA
RÉU	MARCELO BATISTA ALEXANDRE
PERITO	JOAO ALEXANDRE SANCHEZ PALENCIA ROVEDILHO
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BATISTA ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010826-88.2022.5.15.0061

Autor: JOSEANE DOS REIS QUINTILIANO PEDRO, CPF: 361.421.248-30

Réu(s): MCS SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 09.419.108/0001-98; MARCELO BATISTA ALEXANDRE, CPF: 130.384.478-89; JEFFERSON LIMA PEREIRA, CPF: 277.256.618-83

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)ARTHUR ALBERTIN NETO, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Araçatuba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010826-88.2022.5.15.0061 , entre partes:AUTOR: JOSEANE DOS REIS QUINTILIANO PEDRO **,** e RÉU: MCS SERVICOS EM GERAL LTDA e outros (2), estando**MARCELO BATISTA ALEXANDRE - CPF: 130.384.478-89** em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da sentença IDPJ cujo teor é o seguinte:

"SENTENÇA INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Consoante decidido no ID e5290cf, foram incluídos no polo passivo da lide os sócios da executada MCS SERVIÇOS EM GERAL LTDA: MARCELO BATISTA ALEXANDRE e JEFFERSON LIMA PEREIRA. Conquanto devidamente intimados para manifestação sobre o presente incidente, mantiveram-se silentes.

Não havendo insurgência, implicitamente fica reconhecida a responsabilidade dos sócios ao adimplemento dos valores devidos e assim, acolho o presente incidente de desconsideração e julgo-o PROCEDENTE, reconhecendo a responsabilidade imediata dos sócios ao adimplemento dos valores executados nos presentes autos.

Após o prazo legal (artigo 855-A, II, CLT), prossiga a execução com expedição de Mandado de Pesquisas Básicas na pessoa dos sócios, conforme Provimento GP-CR 10/2018.

Para fins de liberação dos valores transferidos pela VT Ubatuba, informe a exequente os dados bancários para onde deseja sejam seus créditos transferidos.

VAB

ARACATUBA/SP, 06 de abril de 2024.

SUZELINE LONGHI NUNES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0000494-82.2010.5.15.0061

AUTOR	CELSO ROBERTO TORRES
ADVOGADO	MESSIAS EDGAR PEREIRA(OAB: 284255/SP)
ADVOGADO	MARCOS TULIO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 289847/SP)
RÉU	CORDEIRO LOPES & CIA LTDA
RÉU	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
RÉU	VILMA PEREIRA DE ARAUJO
RÉU	LUCIA APARECIDA LOPES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)ARTHUR ALBERTIN NETO, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Araçatuba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0000494-82.2010.5.15.0061 , entre partes:AUTOR: CELSO

ROBERTO TORRES **,**e RÉU: CORDEIRO LOPES & CIA LTDA e outros (3), estando**RODRIGO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 003.595.899-52** em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da decisão Id 0635167 e da sentença Sentença de ID 554c5ed cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

Manifestação do exequente solicitando a reconsideração da sentença proferida sob ID 7f17607, por ser conflitante com a decisão proferida pelo mesmo magistrado em outro processo. Em que pese o fato de o mesmo magistrado ter proferido decisões aparentemente diferentes para situações similares, insta salientar que os processos tramitam em unidades distintas. Este processo tramita perante a 2ª Vara e aquele perante a 1ª Vara, ambas de Araçatuba. Cabe consignar que,como Juiz Substituto, este magistrado busca decidir conforme o entendimento do titular da Vara, a fim de se evitar decisões conflitantes em processos da mesma Vara e manter a coerência nos procedimentos. Assim, a divergência reside no entendimento das Varas e seus respectivos titulares.

Assim, reporto-me ao quanto decidido na sentença de ID 7f17607, quanto à inclusão de empresas pertencentes aos sócios desta executada, configurando grupo econômico.

Lado outro, pelas fichas cadastrais ora juntadas, verificamos que a executada possui 3 sócios em sua constituição, quais sejam: Rodrigo Rodrigues da Silva (retirante), Lúcia Aparecida Lopes da Silva e Vilma Pereira de Araújo.

Assim, quanto a estes sócios, acolho o requerimento da parte exequente para desconsideração da personalidade jurídica da **parte executada**, **CORDEIRO LOPES & CIA LTDA**, uma vez que evidenciada pela requerente condição assaz para tanto, a saber, abuso de direito, em virtude da frustração absoluta do pagamento dos créditos devidos à parte exequente, agravada pela não reserva de bens sociais para garantia da dívida trabalhista, segundo evidencialmente registrado nos autos por meio de resposta negativa do Sistema SISBAJUD quanto à penhora eletrônica de numerários, devendo, ainda, ser sopesado desfavoravelmente à parte executada o fato de não colaborar com o Poder Judiciário na resolução da presente demanda, pois, se cabe a este, primeiramente, zelar pela própria dignidade da Justiça e do exercício da jurisdição, fazendo respeitar suas determinações, tal obrigação não se dá isoladamente: também as partes têm o dever de com ele colaborar (artigos 357 e 378 do CPC/15), visto que a relação entre partes e Juízo se faz em benefício da efetividade processual (artigo 6.º do CPC/15), a fim de infundir em ambos o comportamento pautado pela boa-fé e pelo deslinde da causa dentro de uma cultura que prime pela pacificação social.

Por conseguinte, uma vez que o contrato de trabalho da parte exequente, fora reconhecido na sentença, como sendo de 03/12/2007 a 22/02/2010, determino a **INCLUSÃO**, no **POLO PASSIVO da lide**, dos seguintes **sócios** da executada:

1) Sócios atuais:

1.1) LÚCIA APARECIDA LOPES DA SILVA, CPF: 032.401.658-13;

1.2) VILMA PEREIRA DE ARAÚJO, CPF: 995.834.968-04.

2) Sócio retirante, visto que a presente reclamatória foi ajuizada em 22/06/2010, ou seja, dentro do período de 2 (dois) anos após a averbação da modificação do contrato perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), a saber:

2.1) RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 003.595.899-52, cuja averbação de retirada da sociedade se deu em 15/05/2009.

Proceda a Secretaria às anotações cadastrais necessárias.

ORDEM DE PREFERÊNCIA EXECUTÓRIA

Nos termos do artigo 10-A da CLT, em **ORDEM DE PREFERÊNCIA**, devem arcar com o **ÔNUS EXECUTÓRIO** a empresa devedora e seus atuais sócios primeiramente, sendo que os sócios retirantes respondem em condição subsidiária pelas obrigações trabalhistas.

Em sendo o quanto disposto no artigo 878 da CLT (alterado pela Lei 13.467/2.017; DOU 14/7/2.017), no tocante à condução da execução, incompatível como os artigos 765 e 876 da própria CLT, com os artigos 2.º, 15 139, 370, 481 e 513, §1.º, do CPC/15, com o artigo 7.º da Lei 6.830/1.980 (LEF) e, mormente, com o artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, visto que a limitação acerca do impulsionamento oficial se restringe, unicamente, ao ato inicial que instaura a execução, tem-se que, uma vez requerida pela parte e deferida pelo Juízo, os demais atos imprescindíveis à satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos do credor, podem ser decididos e conduzidos de ofício. Consequentemente, determino o prosseguimento da execução na forma do Provimento GP-CR 10/2.018 deste Regional, ficando, desde já, autorizada a inclusão dos devedores inadimplentes no **Sistema BNDT**.

Ademais, determina-se a inclusão de dados processuais no **Sistema de Controle de Execuções do TRT (EXE-15)** e no **Sistema Serasa-Jud**.

Como primeira medida executória, realize-se a penhora eletrônica de valores por meio do **Sistema SISBAJUD.**

Considerando o **poder geral de cautela** do juiz (artigo 297, CPC/15) e que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, concedo a tutela de urgência (artigo 301, CPC/15), para determinar o **ARRESTO** de bens dos sócios, inclusive com a imediata apreensão de numerário pelo Sistema Sisbajud, tendo em vista a preferência legal, para que a constrição recaia, em primeiro lugar, sobre “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em

instituição financeira" (artigo 835, I, CPC/15). Ressalto, ainda, que essa providência cautelar está expressamente autorizada no artigo 6.º, §2.º, da Instrução Normativa 39/2.016 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e respaldada pelo artigo 1.º, VIII, do Provimento GP-CR 5/2.015 deste Regional.

Encontrados valores por meio do SISBAJUD, ainda que não possibilitem a quitação da integralidade da dívida, ficam, desde já, tais bloqueios convertidos em penhora, devendo ser dada ciência à parte executada ou ao(à) sócio(a) interessado(a), independentemente da garantia integral do Juízo, a fim de apresentar sua eventual irresignação no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 884 da CLT. Observo que a apresentação da irresignação se restringe, unicamente, à constrição de numerário, pois seu objetivo, nessa dada hipótese, é o questionamento acerca da origem dos valores bloqueados.

Todavia, quanto às demais matérias legais, imperiosamente, a lei impõe a garantia total da execução.

Na sequência à tentativa de bloqueio de numerários e, igualmente, para garantir a presente execução, nos termos do CPC/15 e das parametrizações, Ordens de Serviços, Atos e Provimentos locais e Regionais pertinentes, proceda-se, por meio do Sistema Renajud, à busca de veículos registrados em nome e CPF/CNPJ dos executados. Em caso de localização de bens, insiram-se, imediatamente, todas as restrições (de transferência e circulação). Observe-se que a ordem de restrição de circulação de veículo é medida menos gravosa permitida pela legislação (artigo 139, IV, CPC/15), a qual faculta ao Juízo determinar meios mais árduos para compelir o executado ao adimplemento da execução (artigo 840, II e §1.º, CPC/15). Dessarte, a restrição quanto ao uso de veículo não importa ilegalidade ou abusividade.

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Sem prejuízo do imediato cumprimento das medidas cautelares ora determinadas e o prosseguimento da execução nos termos do Provimento GP/CR 5/2.018 deste Regional, após o(s) registro(s), em nome dos sócios, de penhora por meio do SISBAJUD e de restrições por meio do Sistema Renajud, será instaurado o **INCIDENTE de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, suspendendo-se a execução, em consonância ao quanto previsto nos artigos 133 a 137 do CPC/15 e no artigo 855-A da CLT.

Quando do recebimento das respostas às ordens de penhora eletrônica de numerários em nome dos sócios, intimem-se as pessoas físicas incluídas no polo passivo, para se manifestarem, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 do CPC/15, sob pena de preclusão.

Após a manifestação dos interessados ou o decorrido do prazo, estará automaticamente encerrada a instrução do incidente, devendo o processo seguir concluso para julgamento deste.

Fica suspensa a expedição de Mandado, para penhora de bens, até a decisão do incidente.

Concedido o benefício da **JUSTIÇA GRATUITA** ao reclamante/exequente em 29/11/2010 (ID 07eaddb), o qual, por conseguinte, fica dispensado do recolhimento de custas e despesas processuais e isento dos encargos decorrentes dos atos extrajudiciais, particularmente do registro no Ofício de Registro de Imóveis.

ARACATUBA/SP, 14 de agosto de 2023.

GUILHERME BASSETTO PETEK

Juiz do Trabalho Substituto"

"DECISÃO - Consoante decidido no ID 8477b0d, foram incluídos no polo passivo da lide os sócios da executada Cordeiro Lopes & Cia Ltda: LÚCIA APARECIDA LOPES DA SILVA, VILMA PEREIRA DE ARAÚJO e RODRIGO RODRIGUES DA SILVA.

Conquanto devidamente intimados para manifestação sobre o presente incidente, mantiveram-se silentes.

Não havendo insurgência, implicitamente fica reconhecida a responsabilidade dos sócios ao adimplemento dos valores devidos e assim, acolho o presente incidente de desconsideração e julgo-o PROCEDENTE, reconhecendo a responsabilidade imediata dos sócios ao adimplemento dos valores executados nos presentes autos.

Após o prazo legal (artigo 855-A, II, CLT), prossiga a execução com expedição de Mandado de Pesquisas Básicas em face das sócias atuais Lúcia e Vilma, conforme Provimento GP-CR 10/2018.

Restando negativas as diligências, prossiga-se em face do sócio retirante.

ARACATUBA/SP, 02 de fevereiro de 2024.

SUZELINE LONGHI NUNES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº CumSen-0010809-86.2021.5.15.0061

EXEQUENTE	ADAILSON DOS SANTOS MILANA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
EXECUTADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DoutorARTHUR ALBERTIN NETO, Juiz na **2ª Vara do Trabalho de Araçatuba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010809-86.2021.5.15.0061, entre partes:ADAILSON DOS SANTOS MILANA**,** autor, e ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI- CNPJ: 06.069.276/0001-02, réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"... Converto os valores transferidos pela 3ª Vara local em penhora. Assim, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

Após o prazo, libere-se em favor do reclamante e sua advogada.

Cumprido, tornem conclusos para deliberações quanto ao débito previdenciário."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº CumSen-0010818-48.2021.5.15.0061

EXEQUENTE	ELEN CRISTINA ORSI
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
EXECUTADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DoutorARTHUR ALBERTIN NETO, Juiz na **2ª Vara do Trabalho de Araçatuba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010809-86.2021.5.15.0061, entre partes:ELEN CRISTINA ORSI**,** autora, e ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI- CNPJ: 06.069.276/0001-02, réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"... Converto os valores transferidos pela 3ª Vara local em penhora. Assim, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

Após o prazo, libere-se em favor da reclamante e sua advogada.

Cumprido, tornem conclusos para deliberações quanto ao débito previdenciário."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº CumSen-0010824-55.2021.5.15.0061

EXEQUENTE	MARCOS VINICIUS NARDELI PIMENTEL
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
EXECUTADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DoutorARTHUR ALBERTIN NETO, Juiz na **2ª Vara do Trabalho de Araçatuba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010809-86.2021.5.15.0061, entre partes:MARCOS VINICIUS NARDELI PIMENTEL**,** autor, e ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI- CNPJ: 06.069.276/0001-02, réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"... Converto os valores transferidos pela 3ª Vara local em penhora. Assim, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

Após o prazo, libere-se em favor do reclamante e sua advogada.

Cumprido, tornem conclusos para deliberações quanto ao débito previdenciário."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010113-16.2022.5.15.0061

AUTOR	SUZA DE FATIMA DOURADO
ADVOGADO	TAISA CALIXTO DA SILVA(OAB: 436409/SP)

RÉU	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DoutorARTHUR ALBERTIN NETO, Juiz na **2ª Vara do Trabalho de Araçatuba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010113-16.2022.5.15.0061, entre partes:SUZA DE FATIMA DOURADO**,** autora, e SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP-CNPJ: 14.709.296/0001-29, réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"Estando o cálculo apresentado pela parte reclamante às fls. 1593/1600 em consonância com a r. sentença e com o v. acórdão, **homologo-o**, para fixar o quanto devido em **R$30.418,41**, sendo R$30.053,11 de principal, ***atualizado até 31.03.2024***, acrescido de R$32,84, a título de juros de mora, além de R$332,10, acrescido de R$0,36, referente ao FGTS a ser depositado em conta vinculada, também atualizado até 31.03.2024.

Os honorários sucumbenciais devidos ao advogado da parte reclamante, arbitrados em 5% sobre o valor da condenação, importam em **R$1.520,92**.

Analisando as verbas e os valores apurados na conta homologada, fixo a contribuição previdenciária em **R$645,14**, ***atualizada até 31.03.2024***, sendo R$482,46 a importância devida pela empresa e R$162,68 o valor a ser descontado do crédito da parte reclamante, quando do pagamento.

Em face de seu valor fixado em sentença, excepcionalmente, deixa-se de executar as custas processuais, conforme disposto no artigo 1º do cap. CUST da CNC.

Quando do efetivo depósito, deverá a Secretaria proceder à atualização dos valores supra, de acordo com os índices vigentes à época.

A cobrança das contribuições previdenciárias deverá observar a forma estabelecida na Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Diante da conta homologada, não há incidência de imposto de renda, porque não ultrapassado o limite de isenção fiscal.

Deixo de promover a intimação da União Federal, pois o valor da contribuição previdenciária devida nestes autos é inferior ao valor constante na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07.07.2023.

Tendo em vista o depósito existente nos autos de tutela cautelar que tramitam neste Juízo sob o nº 0010864-37.2021.5.15.0061, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, sendo a reclamada na forma do art. 346 do CPC."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010549-38.2023.5.15.0061

AUTOR	ELCIOMAR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	GEIZA BATISTA MAGAINE(OAB: 488500/SP)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RÉU	NOVALUMEN ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	EDMUR ADAO DA SILVA(OAB: 194487/SP)
RÉU	ALEX HENRIQUE COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIOMAR APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d36a0f0 proferido nos autos.

AMPM

DESPACHO

Transitada em julgado a sentença proferida em sede de IDPJ, deixo de expedir mandado de pesquisa básica em virtude da declaração de insolvência dos executados, constante no sistema EXE-Pje.

Intime-se o exequente para requer o que de direito em 30 dias.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010322-14.2024.5.15.0061

AUTOR	LUIZ GUSTAVO DOS REIS
ADVOGADO	ALEX LUIZ DOS SANTOS(OAB: 348780/SP)
RÉU	DNP - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRIZOTTI ZAMUNER(OAB: 87131/SP)
ADVOGADO	BARBARA BRIZOTTI ZAMUNER(OAB: 347967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53527c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a arguição de exceção de incompetência pela reclamada, em obediência ao § 1º do artigo 800 da CLT, suspendo o andamento do processo, retirando-se o feito da pauta de audiência do dia 01/07/2024.

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias úteis, manifestar-se quanto ao incidente, informando, inclusive, se pretende produzir provas de audiência especificamente com relação à exceção.

Após, conclusos para deliberações.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010658-96.2016.5.15.0061

AUTOR	SIDIOMAR BISPO RIBEIRO
ADVOGADO	VINICIUS GARBELINI CHIQUITO(OAB: 338964/SP)
ADVOGADO	AILTON CHIQUITO(OAB: 93700/SP)
RÉU	ELIS REGINA PETRY MARTINS
RÉU	RONEY MARTINS DE MIRANDA
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 378699/SP)
RÉU	LUIZ FERNANDES DE LIMA
RÉU	ENEDINA CARVALHO SAKAMOTO
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 378699/SP)
RÉU	STARTAX COMERCIO E IMPORTACAO DESPORTIVA LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 378699/SP)
RÉU	CONSTRUBAND CONSTRUCOES E IMPORTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 378699/SP)
RÉU	EDILAINE KAZUE SAKAMOTO DE MIRANDA
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 378699/SP)
RÉU	CONSTRUSHOPPING BANDEIRANTES MAT PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 378699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDIOMAR BISPO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78ca006 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao exequente acerca do resultado negativo das diligências do Oficial de Justiça, a fim de requerer o quê de direito, em 08 dias úteis.

No silêncio, fica desde já determinado, o sobrestamento do feito por execução frustrada, pelo prazo de um ano.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010475-81.2023.5.15.0061

AUTOR	LEONARDO HIDEKI SAKATA
ADVOGADO	CARLA MARIA WELTER BATISTA(OAB: 258654/SP)
ADVOGADO	MARCELO SEBASTIAO MARTINS(OAB: 294925/SP)
RÉU	SANDRA ALVES CALUX
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS CAMPOS(OAB: 382165/SP)
RÉU	LEONARDO AUGUSTO MUNIZ
ADVOGADO	FELIPE FONTOURA PINTO(OAB: 474610/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO HIDEKI SAKATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef6dd2a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a **DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA** do devedor da presente ação, firmada pela certidão do Oficial de Justiça, considero exauridas as providências executórias empreendidas a requerimento da parte. As diligências dos senhores Oficiais de Justiça em face da empresa executada, efetivadas com base nos convênios executórios eletrônicos do TRT-15, restaram negativas e não foram localizados bens penhoráveis capazes de garantir a

execução.

INTIME-SE a parte exequente, a fim de, no prazo de **08 dias úteis**, INDICAR BENS livres e desonerados de propriedade da parte executada acerca dos quais, porventura, tenha conhecimento, capazes de garantir a execução.

No silêncio, fica desde já determinado o sobrestamento do feito por execução frustrada, pelo pro de um ano.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010472-97.2021.5.15.0061

AUTOR	MARLY TATIKAWA
ADVOGADO	MICHELI RISCALLI CONTI DOS SANTOS(OAB: 367779/SP)
ADVOGADO	LUCILA RURIKO KOGA GOMES DOS SANTOS(OAB: 223116/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLY TATIKAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3ab6c9 proferida nos autos.

GAB/AAN/PAF

DECISÃO

Decisão de homologação de cálculos de ID 1621045, de 16/2/2.024.

Planilha de atualização de cálculos de ID efd47fc, de 19/2/2.024.

Manifestações da parte exequente de IDs 82da89c e 5bdb4fe, de 29/2/2.024 e 25/3/2.024.

Trata-se a manifestação ID 5bdb4fe da parte reclamante, *Marly Tatikawa (CPF 923.697.318-34)*, de requerimento para a não dedução sobre seu crédito da quantia devida por si a título de honorários advocatícios a favor do patrono da parte reclamada, tendo por base a declaração de inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput e §4.º, e do artigo 791-A, §4.º, da *CLT*, pelo *Supremo Tribuna Federal (STF)*.

Razão assiste à reclamante, não devendo permanecer a obrigação suprarreferida, porque à parte foi concedido o benefício da **justiça gratuita**, de acordo com o v. *Acórdão* de ID 2ccf113 (1.º/12/2.022) do *E. TRT*, transitado em julgado em 5/10/2.023 (ID 167918b).

É imperioso pontuar que, nos termos do artigo 525, parágrafos 12 e 14, do *CPC*, subsidiariamente aplicável ao presente caso em vista do silêncio eloquente do artigo 884 da *CLT*, a decisão proferida pelo *STF* em 20/10/2.021, cuja *Ata de Julgamento n.º 31* foi publicada no DJE n.º 217 em 5/11/2.021, nos autos da *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.766 (Processo 9034419-08.2017.1.00.0000)*, se aplica à presente *Reclamatória*, pois se deu em data anterior à do trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme supraindicado.

A aplicação temporal do posicionamento em comento também encontra respaldo na tese jurídica fixada no **Tema 360** do próprio *STF*, originado a partir do julgamento, em 19/9/2.019, do *Recurso Extraordinário n.º 611.503/SP*, tendo como relator o *Ministro Teori Zavascki*, a saber:

São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1.º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1.º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5.º. São dispositivos que, buscando **harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição**, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um **mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado**, assim caracterizado nas hipóteses em que (*a*) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional, seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (*b*) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (*c*) desde que, em qualquer dos casos, o **reconhecimento** dessa constitucionalidade ou a **inconstitucionalidade** tenha decorrido de **julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda**. (Grifos nossos.)

Por conseguinte, com base nas razões expostas, não permanece legalmente exigível a obrigação de pagar ora questionada, ou seja, o valor devido pela reclamante a título de honorários sucumbenciais ao advogado da reclamada, logo não podendo ser cumprida a decisão de homologação de cálculos de ID 1621045 (16/2/2.024) nesse ponto em particular.

Nos termos do artigo 791-A, §4.º, na *CLT*, a verba devida pela autora resta sob **condição suspensiva de exigibilidade**, somente podendo ser executada caso, dentro dos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado das decisões de conhecimento que as certificaram (*Sentença* de ID c1124f9 e *Acórdão* de ID 2ccf113) – lapso jurídico de 5/10/2.023 a 5/10/2.025 (ID 167918b) –, o réu credor demonstrar de forma evidente e inconteste que deixou de

existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à autora.

Após, extinguir-se-á a obrigação da autora beneficiária, devendo ser removidas as constrições porventura sobre si incidentes e tornados os autos conclusos, para deliberações quanto à aplicação do artigo 924, V, do *CPC*, especificamente sobre tal fato jurídico.

Dê-se ciência às partes acerca da presente decisão e, após o prazo legal, tornem os autos conclusos, para deliberações quanto às expedições dos requisitórios.

Araçatuba (SP), 23/4/2.024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010336-95.2024.5.15.0061

AUTOR	JEFFERSON TIAGO BRASIL
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 377522/SP)
ADVOGADO	JEAN GUSTAVO LOURENCO RAMBALDI(OAB: 389452/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
RÉU	COMERCIAL ORLANDI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON TIAGO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b81943 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Nos termos do art. 840, §1º, da CLT, concedo o prazo de 5 dias para que a parte autora emende sua petição inicial, a fim de apresentar os valores individualizados dos pedidos (principal e acessórios), sob pena de extinção dos pedidos sem resolução do mérito.

As consequências jurídicas do não atendimento da determinação supra serão analisadas por ocasião do julgamento.

II – Sem prejuízo do acima determinado, designo audiência **telepresencial INICIAL**para o **dia 22/07/2024, às 13h25min,** com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020)**,** observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o **link**, o **ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. **A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas**.

10. **Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.**

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no

máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e -mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a parte autora.

Após o prazo para emenda, expeça-se notificação à **parte reclamada por registrado postal**, considerando a data da audiência designada.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010552-61.2021.5.15.0061

AUTOR	JACIR SOARES BONFIM
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA DA SILVA(OAB: 395396/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO JOSE DE CARVALHO(OAB: 94753/SP)
RÉU	POZZETTI & POZZETTI PROTESES DENTARIAS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS NATAN MENDES(OAB: 391703/SP)
TESTEMUNHA	DOUGLAS FERNANDO PINHEIRO
TESTEMUNHA	RUDNEI MAURO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- POZZETTI & POZZETTI PROTESES DENTARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 451b7b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado o v. acórdão proferido, deverá o reclamante encaminhar sua CTPS para a reclamada, que terá o prazo de 48 horas, contados da data do recebimento do documento, para proceder à anotação conforme determinado.

Nos termos do artigo 879 e parágrafos da CLT, apresente o reclamante seus cálculos de liquidação, os quais deverão conter as bases de cálculo e os índices de correção utilizados para obtenção dos valores apurados, inclusive da contribuição previdenciária, devendo ser acompanhados de tabela de atualização, em 08 dias úteis, sob pena de preclusão.

Na sequência, independentemente de novo despacho ou intimação, deverá a reclamada se manifestar sobre os cálculos apresentados ou, sendo a hipótese, apresentar os que entende corretos, restando concedido, para tanto, o prazo de oito dias úteis, preclusivos e improrrogáveis. Havendo discordância, deverão ser fundamentados os pontos divergentes, apresentando-se novos cálculos.

As partes deverão se utilizar do Pje-CALC.

No mesmo prazo supra, deverão informar os dados bancários, para fins de liberação futura de valores.

Sem prejuízo da determinação supra, remeta-se o feito ao CEJUSC para agendamento de audiência para tentativa de conciliação.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010552-61.2021.5.15.0061

AUTOR	JACIR SOARES BONFIM
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA DA SILVA(OAB: 395396/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO JOSE DE CARVALHO(OAB: 94753/SP)
RÉU	POZZETTI & POZZETTI PROTESES DENTARIAS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS NATAN MENDES(OAB: 391703/SP)
TESTEMUNHA	DOUGLAS FERNANDO PINHEIRO
TESTEMUNHA	RUDNEI MAURO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIR SOARES BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 451b7b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado o v. acórdão proferido, deverá o reclamante encaminhar sua CTPS para a reclamada, que terá o prazo de 48 horas, contados da data do recebimento do documento, para proceder à anotação conforme determinado.

Nos termos do artigo 879 e parágrafos da CLT, apresente o

reclamante seus cálculos de liquidação, os quais deverão conter as bases de cálculo e os índices de correção utilizados para obtenção dos valores apurados, inclusive da contribuição previdenciária, devendo ser acompanhados de tabela de atualização, em 08 dias úteis, sob pena de preclusão.

Na sequência, independentemente de novo despacho ou intimação, deverá a reclamada se manifestar sobre os cálculos apresentados ou, sendo a hipótese, apresentar os que entende corretos, restando concedido, para tanto, o prazo de oito dias úteis, preclusivos e improrrogáveis. Havendo discordância, deverão ser fundamentados os pontos divergentes, apresentando-se novos cálculos.

As partes deverão se utilizar do Pje-CALC.

No mesmo prazo supra, deverão informar os dados bancários, para fins de liberação futura de valores.

Sem prejuízo da determinação supra, remeta-se o feito ao CEJUSC para agendamento de audiência para tentativa de conciliação.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0011068-13.2023.5.15.0061

REQUERENTES	RAVEL NELLI CORREIA
ADVOGADO	ARTUR BENICIO DE SOUZA(OAB: 492153/SP)
REQUERENTES	RAY SOLAR BRASIL EIRELI - ME
ADVOGADO	GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 213199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAVEL NELLI CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82c7bed proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a **DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA** da devedora da presente ação, firmada pela certidão do Oficial de Justiça, considero exauridas as providências executórias empreendidas a requerimento da parte. As diligências dos senhores Oficiais de Justiça em face da empresa executada, efetivadas com base nos convênios executórios eletrônicos do TRT-15, restaram negativas e não foram localizados bens penhoráveis capazes de garantir a execução.

INTIME-SE a parte exequente, a fim de, no prazo de **08 dias úteis**, INDICAR BENS livres e desonerados de propriedade da parte executada acerca dos quais, porventura, tenha conhecimento, capazes de garantir a execução.

No silêncio, fica desde já determinado o sobrestamento do feito por execução frustrada, pelo pro de um ano.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010061-49.2024.5.15.0061

AUTOR	JESSICA CAROLINE DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO APARECIDO OLHO DOS SANTOS(OAB: 443250/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARACATUBA
RÉU	SANDER SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
ADVOGADO	VALDENOR AMORIM ROCHA SILVA(OAB: 148159/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDER SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4709015 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

VAB

Processo Nº ATSum-0010357-71.2024.5.15.0061

AUTOR	FLORISMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS CARLI(OAB: 57755/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISMUNDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a02ae22 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **UNA de Rito Sumaríssimo,** na forma **telepresencial** para o **dia 16/07/2024, às 09h30min,** com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020)**,** observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09**

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Nas audiências atinentes ao rito sumaríssimo, só haverá adiamento em caso de ausência de conexão com a testemunha se comprovado seu convite expresso nos termos do artigo 852-H, §3º, da CLT.

7.1. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT para o rito ordinário e artigo 852-H, §2, da CLT para rito sumaríssimo.

8. Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data e horário da audiência, bem como o **link**, o **ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8.1 As partes e patronos podem acessar o link disponibilizado, para realização de testes e orientações, antes do horário da audiência designada, a qualquer dia, uma vez que o link permite o acesso a qualquer momento.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. A audiência será UNA e tratando-se de Rito Sumaríssimo, se dará nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

11. **A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas**.

12. **Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se**

tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. **Atentem as partes que a ante o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, do PROVIMENTO GP-CR nº 1, de 16 de janeiro de 2023, NÃO SERÁ EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, devendo eventuais testemunhas de "fora da terra" apresentarem-se na audiência supra designada.**

15. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e -mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

15.1. Demais intercorrências pontuais serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

16. Tendo em vista as novas regras acerca da distribuição do ônus da prova fixadas nos §§ 1º e 2º do art. 818 da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, e considerando que, diante das peculiaridades das causas relacionadas à terceirização pela Administração Pública, jornada de trabalho, acidente de trabalho ou doença equiparada e depósitos de FGTS, em que há excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório nos termos do artigo 818, I, da CLT, pelo empregado e diante da maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário pelo empregador, entendo que a este cabe: a) nos casos de terceirização de serviços pela Administração Pública, a prova de que verificou a idoneidade patrimonial do prestador, bem como que fiscalizou o cumprimento por este das obrigações trabalhistas; b) nas hipóteses em que obrigado por lei a manter anotação da hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico, eletrônico, ou por qualquer outro meio (artigo 74, § 2º, da CLT e artigo2º,V, b, da Lei n. 13.103/2015 –motorista profissional); bem como quando os cartões de ponto demonstrarem horários de entrada e saída uniformes (jornada britânica),a prova da efetiva jornada de trabalho do empregado (Súmula 338 do C. TST); c) nas causas relativas a acidente de trabalho e doença equiparada, reconhecido o nexo causal com as atividades laborais, a prova da adoção das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador; d) relativamente ao FGTS, a prova do recolhimento dos **depósitos** do **FGTS**, especialmente quando alega o correto adimplemento da obrigação, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 56 do Egrégio TRT da 15ª Região; e e) Ante o disposto no § 3º do artigo 790 da CLT e artigo 99, § 2º do CPC, este último de aplicação subsidiária no processo do trabalho (art. 769 da CLT), entendo que deve ser presumida verdadeira a declaração de pobreza apresentada pelo empregado que recebe salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, cabendo à parte impugnante a comprovação de que o requerente conta com recursos suficientes para arcar com as despesas processuais. Quando o trabalhador auferir salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, a este caberá a prova de sua insuficiência econômica, na forma do § 4º, do artigo 790 da CLT, caso impugnada a declaração de pobreza apresentada.

Intime-se a parte autora. **Expeça-se notificação à parte reclamada por registrado postal** considerando a data da audiência designada.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010359-41.2024.5.15.0061

AUTOR	ELIS MARIANA RIBEIRO ATAIDE
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ANANIAS JUNIOR(OAB: 405410/SP)
ADVOGADO	MILENA GABRIELA DE CARLOS FERREIRA(OAB: 499777/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS MARIANA RIBEIRO ATAIDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07f9fcb proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **telepresencial INICIAL** para o **dia 17/07/2024, às 09 horas,** com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020)**,** observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ ,

ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o **link**, o **ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. **A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas**.

10. **Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.**

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a parte autora.

Expeça-se notificação à **parte reclamada por registrado postal**, considerando a data da audiência designada.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010919-85.2021.5.15.0061

AUTOR	T.A.P.D.S.
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA BEZERRA ARAUJO(OAB: 312638/SP)
ADVOGADO	SAMIRA BEVINE ZAHER(OAB: 381755/SP)
RÉU	E.D.S.R.
RÉU	T.B.S.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RÉU	J.S.E.C.C.L.M.
ADVOGADO	ANDREA DIAS CARVALHO SZPIGIEL(OAB: 49111/PR)
ADVOGADO	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)
RÉU	L.B.N.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.A.P.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 37f3ae1.

Processo Nº ATSum-0010919-85.2021.5.15.0061

AUTOR	T.A.P.D.S.
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA BEZERRA ARAUJO(OAB: 312638/SP)
ADVOGADO	SAMIRA BEVINE ZAHER(OAB: 381755/SP)
RÉU	E.D.S.R.
RÉU	T.B.S.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	J.S.E.C.C.L.M.
ADVOGADO	ANDREA DIAS CARVALHO SZPIGIEL(OAB: 49111/PR)
ADVOGADO	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)
RÉU	L.B.N.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.S.E.C.C.L.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 37f3ae1.

Processo Nº ATOrd-0011011-29.2022.5.15.0061

AUTOR	MICHELLE PEREIRA ALVES
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 413473/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	VENCESFORT DEDETIZADORA EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29e6d11 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado o v. acórdão proferido, nos termos do artigo 879 e parágrafos da CLT, apresente a reclamante seus cálculos de liquidação, os quais deverão conter as bases de cálculo e os índices de correção utilizados para obtenção dos valores apurados, inclusive da contribuição previdenciária, devendo ser acompanhados de tabela de atualização, em 08 dias úteis, sob pena de preclusão.

Na sequência, independentemente de novo despacho ou intimação, deverão as reclamadas se manifestar sobre os cálculos apresentados ou, sendo a hipótese, apresentar os que entendem corretos, restando concedido, para tanto, o prazo de oito dias úteis, preclusivos e improrrogáveis. Havendo discordância, deverão ser fundamentados os pontos divergentes, apresentando-se novos cálculos.

As partes deverão se utilizar do Pje-CALC.

No mesmo prazo supra, deverão informar os dados bancários, para fins de liberação futura de valores.

Após, à Contadoria da Vara para análise.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010379-32.2024.5.15.0061

AUTOR	RHUAN LEANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ANANIAS JUNIOR(OAB: 405410/SP)
ADVOGADO	MILENA GABRIELA DE CARLOS FERREIRA(OAB: 499777/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- RHUAN LEANDRO CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ddc73f proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **telepresencial INICIAL** para o **dia 18/07/2024, às 08h50min,** com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020)**,** observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o **link**, o **ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. **A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas**.

10. **Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.**

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a parte autora.

Expeça-se notificação à **parte reclamada por registrado postal**, considerando a data da audiência designada.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010362-93.2024.5.15.0061

AUTOR	LUCIANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO CEZAR SILVA JUNIOR(OAB: 392525/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA LIMA(OAB: 262151/SP)
RÉU	WAGNER SBRANA
RÉU	HELOISA FORATO SBRANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f85d3ae proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **telepresencial INICIAL** para o **dia 22/07/2024, às 13h20min,** com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020)**,** observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o **link**, o **ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. **A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas**.

10. **Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.**

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções

cominadas em caso de ausência.

Intime-se a parte autora.

Expeça-se notificação à **parte reclamada por registrado postal**, considerando a data da audiência designada.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010378-47.2024.5.15.0061

AUTOR	RENATA PATRICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ANANIAS JUNIOR(OAB: 405410/SP)
ADVOGADO	MILENA GABRIELA DE CARLOS FERREIRA(OAB: 499777/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA PATRICIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b36f20c proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **telepresencial INICIAL** para o **dia 18/07/2024, às 08h55min,** com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020)**,** observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o **link**, o **ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. **A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas**.

10. **Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato. Em se**

tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a parte autora.

Expeça-se notificação à **parte reclamada por registrado postal**, considerando a data da audiência designada.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010375-92.2024.5.15.0061

AUTOR	SARA REGINA MONTAGNINI
ADVOGADO	MILENA GABRIELA DE CARLOS FERREIRA(OAB: 499777/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ANANIAS JUNIOR(OAB: 405410/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA REGINA MONTAGNINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c352da proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **telepresencial INICIAL** para o **dia 18/07/2024, às 09 horas,** com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020)**,** observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o **link**, o **ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. **A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas**.

10. **Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.**

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a parte autora.

Expeça-se notificação à **parte reclamada por registrado postal**, considerando a data da audiência designada.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010394-98.2024.5.15.0061

AUTOR	MARCELA MONTOVANI DA COSTA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ANANIAS JUNIOR(OAB: 405410/SP)
ADVOGADO	MILENA GABRIELA DE CARLOS FERREIRA(OAB: 499777/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA MONTOVANI DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa6b155 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **telepresencial INICIAL** para o **dia 18/07/2024, às 08h45min,** com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020)**,** observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o **link**, o **ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. **A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas**.

10. **Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.**

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a parte autora.

Expeça-se notificação à **parte reclamada por registrado postal**, considerando a data da audiência designada.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010832-03.2019.5.15.0061

AUTOR	TIAGO DE ALMEIDA ABREU
ADVOGADO	THIAGO BERTAGIA DOS SANTOS(OAB: 324657/SP)
ADVOGADO	IRANI BUZZO(OAB: 56254/SP)
ADVOGADO	SIMONE BUZZO VIDOTTO(OAB: 322574/SP)
RÉU	ALZIRA BOLDRINI RIGOLETO
RÉU	CIRLENE RIGOLETO SANTOS
RÉU	AUTO POSTO RIGOLETO DE ARACATUBA LTDA
ADVOGADO	AKHENATEN FILIPE ZUCON CABRERIZO(OAB: 375892/SP)
ADVOGADO	JANAINA FERREIRA PICCIRILLI(OAB: 331402/SP)
ADVOGADO	ELOI SANTOS DA SILVA(OAB: 140961/SP)
RÉU	ANTONIO RIGOLETTO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DE ALMEIDA ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d802832 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Verificada nesta data, que os depósitos garantem integralmente o débito e, ante os termos da manifestação do executado, declaro extinta a execução.

Liberem-se os valores depositados a quem de direito, observados os recolhimentos pertinentes.

Para tanto, deverá o exequente informar os dados bancários para onde deseja sejam seus créditos transferidos. Vindo aos autos, liberem-se.

Comunique-se o INSS, por correspondência eletrônica, acerca da

presente extinção, a fim de que tome as providências no sentido de cessar imediatamente o bloqueio e transferência dos valores referentes a 30% do crédito mensal, descontados dos benefícios de ANTONIO RIGOLETTO - CPF: 325.163.638-34 (benefício 055.555.296) e ALZIRA BOLDRINI - CPF: 147.545.828-29 benefício 130.909.370.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquive-se eletronicamente.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010364-73.2018.5.15.0061

AUTOR	EMANUEL RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA PIFFER(OAB: 220606/SP)
ADVOGADO	REINALDO CAETANO DA SILVEIRA(OAB: 68651/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a575cf4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovado o débito remanescente, declaro extinta a execução.

Deverá o I. patrono da reclamada informar seus dados bancários para onde deseja sejam seus créditos transferidos.

Vindo aos autos, proceda-se à liberação, dê-se baixa e arquive-se eletronicamente.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010414-94.2021.5.15.0061

AUTOR	MARISTELA NEGRO CHIQUITO
ADVOGADO	MICHELI RISCALLI CONTI DOS SANTOS(OAB: 367779/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARARAPES
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTELA NEGRO CHIQUITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17253a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado a r. sentença proferida em sede de embargos à execução, em razão do disposto no art. 878 da CLT, para prosseguimento, intime-se a a reclamante para requerer o quê de direito, em 30 dias.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010364-63.2024.5.15.0061

AUTOR	DEOLINDA APARECIDA BUOSI
ADVOGADO	MATHEUS MENDES REZENDE(OAB: 15581/CE)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DEOLINDA APARECIDA BUOSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19a0833 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **telepresencial INICIAL** para o **dia 22/07/2024, às 13h15min,** com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020)**,** observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o **link**, o **ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. **A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas**.

10. **Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.**

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a parte autora.

Expeça-se notificação à **parte reclamada por registrado postal**, considerando a data da audiência designada.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010345-28.2022.5.15.0061

AUTOR	BRUNO FLORENTINO CRESPI
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17a37ac proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado o v. acórdão proferido, nos termos do artigo 879 e parágrafos da CLT, apresente o reclamante seus cálculos de liquidação, os quais deverão conter as bases de cálculo e os índices de correção utilizados para obtenção dos valores apurados, inclusive da contribuição previdenciária, devendo ser acompanhados de tabela de atualização, em 08 dias úteis, sob pena de preclusão.

Na sequência, independentemente de novo despacho ou intimação, deverá a reclamada se manifestar sobre os cálculos apresentados ou, sendo a hipótese, apresentar os que entende corretos, restando concedido, para tanto, o prazo de oito dias úteis, preclusivos e improrrogáveis. Havendo discordância, deverão ser fundamentados os pontos divergentes, apresentando-se novos cálculos.

As partes deverão se utilizar do Pje-CALC.

No mesmo prazo supra, deverão informar os dados bancários, para fins de liberação futura de valores.

Após, à Contadoria da Vara para análise.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010345-28.2022.5.15.0061

AUTOR	BRUNO FLORENTINO CRESPI
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FLORENTINO CRESPI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17a37ac proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado o v. acórdão proferido, nos termos do artigo 879 e parágrafos da CLT, apresente o reclamante seus cálculos de liquidação, os quais deverão conter as bases de cálculo e os índices de correção utilizados para obtenção dos valores apurados, inclusive da contribuição previdenciária, devendo ser acompanhados de tabela de atualização, em 08 dias úteis, sob pena de preclusão.

Na sequência, independentemente de novo despacho ou intimação, deverá a reclamada se manifestar sobre os cálculos apresentados ou, sendo a hipótese, apresentar os que entende corretos, restando concedido, para tanto, o prazo de oito dias úteis, preclusivos e improrrogáveis. Havendo discordância, deverão ser fundamentados os pontos divergentes, apresentando-se novos cálculos.

As partes deverão se utilizar do Pje-CALC.

No mesmo prazo supra, deverão informar os dados bancários, para fins de liberação futura de valores.

Após, à Contadoria da Vara para análise.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0035000-31.2003.5.15.0061

AUTOR	MARCOS AMORIM MARINS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
RÉU	MARINA ROSANGELA SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI(OAB: 264975/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	AGENOR FEITOSA JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	BRUNA SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
ADVOGADO	EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 366435/SP)
RÉU	AGENOR FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	M R SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI(OAB: 264975/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	M R SARAIVA FEITOSA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	YASMIN DE ALMEIDA SARAN DENOFRE FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO SEBASTIAO MARTINS(OAB: 294925/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA CAMARGO FRASCINO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA SARAIVA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- M R SARAIVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS EXECUTADAS: Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$441,75, sendo R$96,28 cota recte e R$345,47 cota reclamada.

Processo Nº ATSum-0035000-31.2003.5.15.0061

AUTOR	MARCOS AMORIM MARINS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
RÉU	MARINA ROSANGELA SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI(OAB: 264975/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	AGENOR FEITOSA JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	BRUNA SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
ADVOGADO	EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 366435/SP)
RÉU	AGENOR FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	M R SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI(OAB: 264975/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	M R SARAIVA FEITOSA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	YASMIN DE ALMEIDA SARAN DENOFRE FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO SEBASTIAO MARTINS(OAB: 294925/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA CAMARGO FRASCINO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA SARAIVA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA ROSANGELA SARAIVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS EXECUTADAS: Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$441,75, sendo R$96,28 cota recte e R$345,47 cota reclamada.

Processo Nº ATSum-0035000-31.2003.5.15.0061

AUTOR	MARCOS AMORIM MARINS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
RÉU	MARINA ROSANGELA SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI(OAB: 264975/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	AGENOR FEITOSA JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	BRUNA SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
ADVOGADO	EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 366435/SP)
RÉU	AGENOR FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	M R SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI(OAB: 264975/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	M R SARAIVA FEITOSA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	YASMIN DE ALMEIDA SARAN DENOFRE FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO SEBASTIAO MARTINS(OAB: 294925/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA CAMARGO FRASCINO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA SARAIVA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- M R SARAIVA FEITOSA & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS EXECUTADAS: Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$441,75, sendo R$96,28 cota recte e R$345,47 cota reclamada.

Processo Nº ATSum-0035000-31.2003.5.15.0061

AUTOR	MARCOS AMORIM MARINS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
RÉU	MARINA ROSANGELA SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI(OAB: 264975/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	AGENOR FEITOSA JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	BRUNA SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)

ADVOGADO	EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 366435/SP)
RÉU	AGENOR FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	M R SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI(OAB: 264975/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	M R SARAIVA FEITOSA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	YASMIN DE ALMEIDA SARAN DENOFRE FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO SEBASTIAO MARTINS(OAB: 294925/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA CAMARGO FRASCINO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA SARAIVA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA SARAIVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS EXECUTADAS: Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$441,75, sendo R$96,28 cota recte e R$345,47 cota reclamada.

Processo Nº ATSum-0035000-31.2003.5.15.0061

AUTOR	MARCOS AMORIM MARINS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
RÉU	MARINA ROSANGELA SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI(OAB: 264975/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	AGENOR FEITOSA JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	BRUNA SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
ADVOGADO	EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 366435/SP)
RÉU	AGENOR FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	M R SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI(OAB: 264975/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	M R SARAIVA FEITOSA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	YASMIN DE ALMEIDA SARAN DENOFRE FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO SEBASTIAO MARTINS(OAB: 294925/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA CAMARGO FRASCINO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA SARAIVA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENOR FEITOSA JUNIOR & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS EXECUTADAS: Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$441,75, sendo R$96,28 cota recte e R$345,47 cota reclamada.

Processo Nº ATSum-0035000-31.2003.5.15.0061

AUTOR	MARCOS AMORIM MARINS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
RÉU	MARINA ROSANGELA SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI(OAB: 264975/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	AGENOR FEITOSA JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	BRUNA SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
ADVOGADO	EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 366435/SP)
RÉU	AGENOR FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	M R SARAIVA FEITOSA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI(OAB: 264975/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	M R SARAIVA FEITOSA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	YASMIN DE ALMEIDA SARAN DENOFRE FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO SEBASTIAO MARTINS(OAB: 294925/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA CAMARGO FRASCINO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA SARAIVA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENOR FEITOSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS EXECUTADAS: Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$441,75, sendo R$96,28 cota recte e R$345,47 cota reclamada.

Processo Nº ATOrd-0010534-11.2019.5.15.0061

AUTOR	FORTUNATO FUZETTI NETO
ADVOGADO	EVERTON LUCIO DA SILVA(OAB: 390175/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTUNATO FUZETTI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: "... Vindo ao processo, dê-se ciência às partes pelo prazo de 8 dias e, após, à Contadoria da Vara para análise."

Processo Nº ATOrd-0010534-11.2019.5.15.0061

AUTOR	FORTUNATO FUZETTI NETO
ADVOGADO	EVERTON LUCIO DA SILVA(OAB: 390175/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: "... Vindo ao processo, dê-se ciência às partes pelo prazo de 8 dias e, após, à Contadoria da Vara para análise."

Processo Nº ATOrd-0010887-12.2023.5.15.0061

AUTOR	DANIEL BARILE DA SILVEIRA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI(OAB: 173969/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 188225c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

VAB

Processo Nº ATOrd-0010781-50.2023.5.15.0061

AUTOR	DOMINIQUE DANDARA BRANDAO PEREIRA
ADVOGADO	DIEGO WILLIAM BARRETO DOS SANTOS(OAB: 449050/SP)
RÉU	NEZILIA LOPES SARAIVA
ADVOGADO	EDUARDO DE SOUZA STEFANONE(OAB: 127390/SP)
RÉU	LUIZ CEZAR LOPES SARAIVA
ADVOGADO	EDUARDO DE SOUZA STEFANONE(OAB: 127390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CEZAR LOPES SARAIVA
- NEZILIA LOPES SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 214aec1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

VAB

Processo Nº ATOrd-0010547-05.2022.5.15.0061

AUTOR	CLEBER PARDINI CARVALHO
ADVOGADO	MARCELO SEBASTIAO MARTINS(OAB: 294925/SP)
ADVOGADO	JOYCE CRISTINA STABILE(OAB: 454191/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARLOS DE MELLO(OAB: 189241/SP)
RÉU	COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA
ADVOGADO	JEAN LOUIS DE CAMARGO SILVA E TEODORO(OAB: 148449/SP)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0229e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante as divergências dos cálculos apresentados, determino que a conta de liquidação seja elaborada por perito do Juízo, nomeando-se para tal, o **Sr. JOSÉ LUÍS ROVEDILHO**, que deverá apresentar laudo em 20 (vinte) dias.

Quanto ao imposto de renda, o senhor perito deverá efetuar o cálculo observando os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014. Deverá ser observado, também, que o parágrafo único do artigo 404 do atual Código Civil deu aos juros moratórios a conotação de indenização, e, como tal, não sofrem a incidência de tributação.

Autoriza-se ao Sr. Perito que diligencie diretamente junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, com o intuito específico de obter extratos de contas vinculadas ao FGTS em nome do exequente, para fins de elaboração do laudo pericial, bastando, para tanto, a apresentação deste despacho ao responsável pela agência.

O perito deverá se utilizar do PJe-Calc.

Intimem-se as partes e o perito designado, sendo o perito por e-mail.

Vindo ao processo, dê-se ciência às partes pelo prazo de 8 dias e, após, à Contadoria da Vara para análise.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010497-42.2023.5.15.0061

AUTOR	ANDERSON DOS SANTOS VASQUES
ADVOGADO	ALEX LUIZ DOS SANTOS(OAB: 348780/SP)
RÉU	SMF-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA FRANCO DOTTA(OAB: 382241/SP)
RÉU	STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIAN CARUZO(OAB: 172893/SP)
PERITO	JOAO CARLOS D ELIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SMF-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78efaf9 proferida nos autos.

DECISÃO

Analisados os autos, constatei que na r. sentença foram fixados os valores das verbas deferidas que correspondem a R$2.000,00 de

danos morais e R$2.000,00 de danos estéticos, que estão atualizados para o mês de abril/2024.

Dessa forma, o valor devido pela reclamada em favor do reclamante é de **R$4.000,00**.

Os honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante importam em **R$200,00**.

Os honorários periciais pelo laudo médico, a cargo da reclamada, importam em **R$2.500,00**.

As custas processuais foram recolhidas em guia DARF, conforme comprovante juntado à fl. 230.

Diante da natureza jurídica das verbas deferidas, não há falar em recolhimentos fiscais e previdenciários.

Tendo em vista que o somatório dos depósitos existentes nos autos quita integralmente o débito exequendo, **intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT**.

Considerando o valor incontroverso, bem como os poderes outorgados pelo reclamante ao seu patrono, defiro a transferência do depósito de fl. 226 para a conta bancária informada à fl. 232.

Ademais, o depósito comprovado à fl. 228 deverá ser liberado em favor do perito judicial.

Decorrido "in albis" o prazo e liberados os depósitos a quem de direito, dê-se baixa e recolham-se os autos ao arquivo eletrônico.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

rhcl

Processo Nº ATOrd-0010547-05.2022.5.15.0061

AUTOR	CLEBER PARDINI CARVALHO
ADVOGADO	MARCELO SEBASTIAO MARTINS(OAB: 294925/SP)
ADVOGADO	JOYCE CRISTINA STABILE(OAB: 454191/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARLOS DE MELLO(OAB: 189241/SP)
RÉU	COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA
ADVOGADO	JEAN LOUIS DE CAMARGO SILVA E TEODORO(OAB: 148449/SP)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER PARDINI CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0229e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante as divergências dos cálculos apresentados, determino que a conta de liquidação seja elaborada por perito do Juízo, nomeando-se para tal, o **Sr. JOSÉ LUÍS ROVEDILHO**, que deverá apresentar laudo em 20 (vinte) dias.

Quanto ao imposto de renda, o senhor perito deverá efetuar o cálculo observando os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014. Deverá ser observado, também, que o parágrafo único do artigo 404 do atual Código Civil deu aos juros moratórios a conotação de indenização, e, como tal, não sofrem a incidência de tributação.

Autoriza-se ao Sr. Perito que diligencie diretamente junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, com o intuito específico de obter extratos de contas vinculadas ao FGTS em nome do exequente, para fins de elaboração do laudo pericial, bastando, para tanto, a apresentação deste despacho ao responsável pela agência.

O perito deverá se utilizar do PJe-Calc.

Intimem-se as partes e o perito designado, sendo o perito por e-mail.

Vindo ao processo, dê-se ciência às partes pelo prazo de 8 dias e, após, à Contadoria da Vara para análise.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010985-12.2014.5.15.0061

AUTOR	MARCELO DE ABREU SILVA
ADVOGADO	RAFAELA VIOL MORITA(OAB: 283439/SP)
ADVOGADO	ANA ALICE AVELINO MEDEIROS(OAB: 292686/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 184780/SP)
ADVOGADO	LUCIANO NITATORI(OAB: 172926/SP)
RÉU	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
RÉU	CARLOS EDUARDO FERRARI
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE ABREU SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe5183f proferido nos autos.

DESPACHO

Processo devolvido do E.TRT.

A fim de proceder à liberação dos valores conforme determinado no v. acórdão e, posteriormente, à exclusão do polo passivo da execução, bem como dos registros da autuação, intime-se o Sr. Carlos Eduardo Ferrari para que informe seus dados bancários para transferência dos valores depositados, no prazo de 5 dias.

Intime-se a parte exequente e de seu advogado,para, no prazo de 08 dias úteis, indicarem bens de propriedade do executado, livres, desonerados e capazes, para dar prosseguimento à persecução executiva. Tal indicação deverá detalhar os bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida,necessitando ser instruída por prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, sob pena de indeferimento.

O silêncio da parte exequente no tocante à apresentação de bens livres e desembaraçados dos executados será tomado como desinteresse seu quanto ao prosseguimento da execução, admitindo o Juízo sua renúncia ao crédito reconhecido neste feito.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido, estará, incontinente,extinta a execução, nos termos do artigo 924, IV, do CPC, dando-se baixa definitiva nos autos, os quais serão remetidos ao Arquivo Geral.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010497-42.2023.5.15.0061

AUTOR	ANDERSON DOS SANTOS VASQUES
ADVOGADO	ALEX LUIZ DOS SANTOS(OAB: 348780/SP)
RÉU	SMF-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA FRANCO DOTTA(OAB: 382241/SP)
RÉU	STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIAN CARUZO(OAB: 172893/SP)
PERITO	JOAO CARLOS D ELIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS SANTOS VASQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78efaf9 proferida nos autos.

DECISÃO

Analisados os autos, constatei que na r. sentença foram fixados os valores das verbas deferidas que correspondem a R$2.000,00 de danos morais e R$2.000,00 de danos estéticos, que estão atualizados para o mês de abril/2024.

Dessa forma, o valor devido pela reclamada em favor do reclamante é de **R$4.000,00**.

Os honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante importam em **R$200,00**.

Os honorários periciais pelo laudo médico, a cargo da reclamada, importam em **R$2.500,00**.

As custas processuais foram recolhidas em guia DARF, conforme comprovante juntado à fl. 230.

Diante da natureza jurídica das verbas deferidas, não há falar em recolhimentos fiscais e previdenciários.

Tendo em vista que o somatório dos depósitos existentes nos autos quita integralmente o débito exequendo, **intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT**.

Considerando o valor incontroverso, bem como os poderes outorgados pelo reclamante ao seu patrono, defiro a transferência do depósito de fl. 226 para a conta bancária informada à fl. 232.

Ademais, o depósito comprovado à fl. 228 deverá ser liberado em favor do perito judicial.

Decorrido “in albis” o prazo e liberados os depósitos a quem de direito, dê-se baixa e recolham-se os autos ao arquivo eletrônico.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

rhcl

Processo Nº ATOrd-0010985-12.2014.5.15.0061

AUTOR	MARCELO DE ABREU SILVA
ADVOGADO	RAFAELA VIOL MORITA(OAB: 283439/SP)
ADVOGADO	ANA ALICE AVELINO MEDEIROS(OAB: 292686/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 184780/SP)
ADVOGADO	LUCIANO NITATORI(OAB: 172926/SP)
RÉU	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
RÉU	CARLOS EDUARDO FERRARI
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe5183f proferido nos autos.

DESPACHO

Processo devolvido do E.TRT.

A fim de proceder à liberação dos valores conforme determinado no v. acórdão e, posteriormente, à exclusão do polo passivo da execução, bem como dos registros da autuação, intime-se o Sr. Carlos Eduardo Ferrari para que informe seus dados bancários para transferência dos valores depositados, no prazo de 5 dias.

Intime-se a parte exequente e de seu advogado,para, no prazo de 08 dias úteis, indicarem bens de propriedade do executado, livres, desonerados e capazes, para dar prosseguimento à persecução executiva. Tal indicação deverá detalhar os bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida,necessitando ser instruída por prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, sob pena de indeferimento.

O silêncio da parte exequente no tocante à apresentação de bens livres e desembaraçados dos executados será tomado como desinteresse seu quanto ao prosseguimento da execução, admitindo o Juízo sua renúncia ao crédito reconhecido neste feito.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido, estará, incontinente,extinta a execução, nos termos do artigo 924, IV, do CPC, dando-se baixa definitiva nos autos, os quais serão remetidos ao Arquivo Geral.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011098-82.2022.5.15.0061

AUTOR	CRISTIANO BEZERRA
ADVOGADO	AILTON MACEDO(OAB: 337744/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 438429d proferida nos autos.

DECISÃO

Em que pese a concordância do autor com a conta apresentada, analisado o cálculo da empresa, verifiquei que os honorários advocatícios a cargo da reclamada não foram lançados.

Nos termos do julgado (fl. 328), ao patrono do reclamante são devidos os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em razão do exposto, com a adequação necessária e com a concordância expressa do reclamante (fl. 458) quanto ao cálculo apresentado pela reclamada às fls. 392/451, **homologo-o**, para fixar o quanto devido em **R$32.500,47**, sendo R$29.829,44 de principal, ***atualizado até 31.07.2023***, acrescido de R$2.671,03, a título de juros de mora.

Os honorários sucumbenciais devidos ao advogado da parte reclamante, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, importam em **R$3.250,05**.

Analisando as verbas e os valores apurados na conta homologada, fixo a contribuição previdenciária em **R$9.843,46**, ***atualizada até 31.07.2023***, sendo R$7.453,86 a importância devida pela empresa e R$2.389,60 o valor a ser descontado do crédito da parte reclamante, quando do pagamento.

Quando do efetivo depósito, deverá a Secretaria proceder à atualização dos valores supra, de acordo com os índices vigentes à época.

A cobrança das contribuições previdenciárias deverá observar a forma estabelecida na Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Diante da conta homologada, não há incidência de imposto de renda, porque não ultrapassado o limite de isenção fiscal.

Deixo de promover a intimação da União Federal, pois o valor da contribuição previdenciária devida nestes autos é inferior ao valor constante na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07.07.2023.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu advogado, para que pague ou garanta o seu débito, no prazo de 48 horas.

Transcorrido “in albis” o prazo da executada, *independentemente de nova intimação* e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de dez dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar de todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como, na expropriação de bens.

Transcorrido “in albis”, arquivem-se os autos, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

Intime-se o exequente.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

rhcl

Processo Nº ATOrd-0011098-82.2022.5.15.0061

AUTOR	CRISTIANO BEZERRA
ADVOGADO	AILTON MACEDO(OAB: 337744/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 438429d proferida nos autos.

DECISÃO

Em que pese a concordância do autor com a conta apresentada, analisado o cálculo da empresa, verifiquei que os honorários advocatícios a cargo da reclamada não foram lançados.

Nos termos do julgado (fl. 328), ao patrono do reclamante são devidos os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em razão do exposto, com a adequação necessária e com a concordância expressa do reclamante (fl. 458) quanto ao cálculo apresentado pela reclamada às fls. 392/451, **homologo-o**, para fixar o quanto devido em **R$32.500,47**, sendo R$29.829,44 de principal, ***atualizado até 31.07.2023***, acrescido de R$2.671,03, a título de juros de mora.

Os honorários sucumbenciais devidos ao advogado da parte reclamante, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, importam em **R$3.250,05**.

Analisando as verbas e os valores apurados na conta homologada, fixo a contribuição previdenciária em **R$9.843,46**, ***atualizada até 31.07.2023***, sendo R$7.453,86 a importância devida pela empresa e R$2.389,60 o valor a ser descontado do crédito da parte reclamante, quando do pagamento.

Quando do efetivo depósito, deverá a Secretaria proceder à atualização dos valores supra, de acordo com os índices vigentes à época.

A cobrança das contribuições previdenciárias deverá observar a forma estabelecida na Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Diante da conta homologada, não há incidência de imposto de renda, porque não ultrapassado o limite de isenção fiscal.

Deixo de promover a intimação da União Federal, pois o valor da contribuição previdenciária devida nestes autos é inferior ao valor constante na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07.07.2023.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu advogado, para que pague ou garanta o seu débito, no prazo de 48 horas.

Transcorrido “in albis” o prazo da executada, *independentemente de nova intimação* e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de dez dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar de todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como, na expropriação de bens.

Transcorrido “in albis”, arquivem-se os autos, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

Intime-se o exequente.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

rhcl

Processo Nº ATOrd-0010338-75.2018.5.15.0061

AUTOR	DANIELE NALIN JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELI RISCALLI CONTI DOS SANTOS(OAB: 367779/SP)
ADVOGADO	LUCILA RURIKO KOGA GOMES DOS SANTOS(OAB: 223116/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARARAPES
ADVOGADO	CARLA DE NADAI SANCHES(OAB: 314476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE NALIN JACINTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 056d3c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para se manifestar, em 8 dias, sobre os cálculos apresentados pelo reclamado, sob pena de preclusão.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010565-26.2022.5.15.0061

AUTOR	CLAUDEMIR NICOLAU
ADVOGADO	ALEXANDRE PEDROSO NUNES(OAB: 219479/SP)
RÉU	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR NICOLAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18b41b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a não manifestação da parte exequente (advogado do autor) nos termos e prazo estabelecidos, reputo extinta a execução, conforme dispõe o artigo 924, IV, do CPC/15.

Dê-se baixa e arquive-se eletronicamente.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010782-35.2023.5.15.0061

AUTOR	DEISE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 194786/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 236750/SP)
ADVOGADO	MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 169146/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE FREITAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2059bf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISTO, ACOLHO EM PARTE os Embargos de Declaração interpostos por **RAIZEN ENERGIA S.A,** para sanar a omissão e corrigir o erro material, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

SUZELINE LONGHI NUNES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010782-35.2023.5.15.0061

AUTOR	DEISE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 194786/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 236750/SP)
ADVOGADO	MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 169146/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2059bf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISTO, ACOLHO EM PARTE os Embargos de Declaração interpostos por **RAIZEN ENERGIA S.A,** para sanar a omissão e corrigir o erro material, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

SUZELINE LONGHI NUNES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011044-19.2022.5.15.0061

AUTOR	RICARDO JUSTINO DE BARRIOS
ADVOGADO	FERNANDO GUILHERME ROLIM DE BARROS(OAB: 436142/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD
PERITO	JOAO CARLOS VICHETI
PERITO	MARCELO FENILI SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO JUSTINO DE BARRIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8dd78b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, **ACOLHO** os Embargos de Declaração interpostos por **RICARDO JUSTINO DE BARRIOS**, para retificar o erro material reconhecido e acrescentar à condenação o pagamento de diferenças de verbas rescisórias, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Nada mais.

SUZELINE LONGHI NUNES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011044-19.2022.5.15.0061

AUTOR	RICARDO JUSTINO DE BARRIOS
ADVOGADO	FERNANDO GUILHERME ROLIM DE BARROS(OAB: 436142/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD
PERITO	JOAO CARLOS VICHETI
PERITO	MARCELO FENILI SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8dd78b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, **ACOLHO** os Embargos de Declaração interpostos por **RICARDO JUSTINO DE BARRIOS**, para retificar o erro material reconhecido e acrescentar à condenação o pagamento de diferenças de verbas rescisórias, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Nada mais.

SUZELINE LONGHI NUNES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011086-34.2023.5.15.0061

AUTOR	OSMARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 413473/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 471120/SP)
RÉU	EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO EIRELI - ME
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMARINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: "... Vindo aos autos, vistas às partes e, após, aguarde-se a audiência designada."

Processo Nº ATOrd-0011086-34.2023.5.15.0061

AUTOR	OSMARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 413473/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 471120/SP)
RÉU	EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO EIRELI - ME
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: "... Vindo aos autos, vistas às partes e, após, aguarde-se a audiência designada."

Processo Nº ATOrd-0010700-82.2015.5.15.0061

AUTOR	ALLAN DANIEL BATISTA
ADVOGADO	WILLY BECARI(OAB: 184883/SP)
RÉU	REVITA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN DANIEL BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51158a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Confirmado o falecimento do autor pelas pesquisas junto ao Sinesp/Infoseg, informe a reclamada os dados dos familiares/herdeiros que receberam indevidamente a pensão temporária, a fim de se dar prosseguimento quanto à devolução dos referidos valores. Prazo: 30 dias úteis.

No mesmo prazo, informe o valor a ser restituído.

No silêncio, torne o feito ao arquivo.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010700-82.2015.5.15.0061

AUTOR	ALLAN DANIEL BATISTA
ADVOGADO	WILLY BECARI(OAB: 184883/SP)
RÉU	REVITA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REVITA ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51158a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Confirmado o falecimento do autor pelas pesquisas junto ao Sinesp/Infoseg, informe a reclamada os dados dos familiares/herdeiros que receberam indevidamente a pensão temporária, a fim de se dar prosseguimento quanto à devolução dos referidos valores. Prazo: 30 dias úteis.

No mesmo prazo, informe o valor a ser restituído.

No silêncio, torne o feito ao arquivo.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010125-30.2022.5.15.0061

AUTOR	DIVONE PERES MACHADO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI(OAB: 173969/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVONE PERES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7afc7e1 proferida nos autos.

DECISÃO

Ao analisar o cálculo da empresa, verifiquei que os honorários advocatícios a cargo da autora não foram lançados.

Nos termos do julgado (fl. 93), a reclamante deve honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada no importe de 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado em liquidação.

Em razão do exposto, com a complementação necessária e com a concordância expressa da reclamante (fl. 221) quanto ao cálculo apresentado pela reclamada às fls. 197/219, **homologo-o**, para fixar o quanto devido em **R$36.459,31**, sendo R$31.723,00 de principal, ***atualizado até 30.04.2024***, acrescido de R$2.452,86, a título de juros de mora, além de R$2.107,72, acrescido de R$175,73, referente ao FGTS a ser depositado em conta vinculada, também atualizado até 30.04.2024.

Os honorários sucumbenciais devidos ao advogado da parte reclamante, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, importam em **R$3.645,93**.

Os honorários sucumbenciais devidos pela reclamante ao advogado da reclamada, arbitrados em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado em liquidação, importam em **R$1.610,59** [(R$52.565,19 – R$36.459,31) x 10%], *atualizados até 30.04.2024*.

Analisando as verbas e os valores apurados na conta homologada, fixo a contribuição previdenciária em **R$7.942,66**, ***atualizada até 30.04.2024***, sendo R$7.850,30 a importância devida pela empregadora e R$92,36 o valor a ser descontado do crédito da parte reclamante, quando do pagamento.

Quando do efetivo depósito, deverá a Secretaria proceder à atualização dos valores supra, de acordo com os índices vigentes à época.

A cobrança das contribuições previdenciárias deverá observar a forma estabelecida na Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Quando do pagamento, deverá a reclamada apresentar o cálculo do valor do Imposto de Renda a ser retido, se houver, especificando as verbas que compuseram sua base de cálculo. Registre-se que são 27 meses com verbas tributáveis.

Deixo de promover a intimação da União Federal, pois o valor da contribuição previdenciária devida nestes autos é inferior ao valor constante na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07.07.2023.

Intime-se a reclamada para os fins do artigo 535, do CPC, para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 dias.

Intime-se a reclamante para, querendo, exercitar a faculdade assegurada pelo artigo 884, §3º, da CLT.

Decorridos *"in albis"* os prazos e diante do requerido pela autora à fl. 221, forme-se o Precatório ou, se for o caso, expeça-se Ofício Requisitório.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

rhcl

Processo Nº ATSum-0010066-71.2024.5.15.0061

AUTOR	CRISTIANO RIEL ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ROYAL BOULEVARD RESIDENCE & RESORT ARACATUBA
RÉU	TERRA NOVA CONSTRUCAO, ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR DARBILLY FREIRE DE ANDRADE(OAB: 241328/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRA NOVA CONSTRUCAO, ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0af9b9e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação de pauta, **redesigno** a audiência **UNA** de Rito Sumaríssimo, na forma telepresencial para o dia **24/09/2024, às 09h05min**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020), observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

A inabilidade técnica de acesso pelas testemunhas e partes, que excederem de 10 minutos na tentativa de conexão (habilitação de vídeo e áudio) não será motivo para o adiamento da audiência, presumindo-se pela ausência da parte e/ou testemunha. As partes e patronos podem acessar o link disponibilizado, para realização de testes e orientações, antes do horário da audiência designada, a qualquer dia, uma vez que o link permite o acesso a qualquer momento. Assim, se não houver conexão espontânea das testemunhas e das partes, presumir-se-á pela desistência da prova.

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Nas audiências atinentes ao rito sumaríssimo, só haverá adiamento em caso de ausência de conexão com a testemunha se comprovado seu convite expresso nos termos do artigo 852-H, §3º, da CLT.

7.1. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT para o rito ordinário e artigo 852-H, §2, da CLT para rito sumaríssimo.

8. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data e horário da audiência, **bem como o link, o ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8.1 As partes e patronos podem acessar o link disponibilizado, para realização de testes e orientações, antes do horário da audiência designada, a qualquer dia, uma vez que o link permite o acesso a qualquer momento.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. A audiência será UNA e tratando-se de Rito Sumaríssimo, se dará nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

11. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

12. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Atentem as partes que a ante o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, do PROVIMENTO GP-CR nº 1, de 16 de janeiro de 2023, NÃO SERÁ EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, devendo eventuais testemunhas de “fora da terra” apresentarem-se na audiência supra designada.

15. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

15.1. Demais intercorrências pontuais serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

16. Tendo em vista as novas regras acerca da distribuição do ônus da prova fixadas nos §§ 1º e 2º do art. 818 da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, e considerando que, diante das peculiaridades das causas relacionadas à terceirização pela Administração Pública, jornada de trabalho, acidente de trabalho ou doença equiparada e depósitos de FGTS, em que há excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório nos termos do artigo 818, I, da CLT, pelo empregado e diante da maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário pelo empregador, entendo que a este cabe: a) nos casos de terceirização de serviços pela Administração Pública, a prova de que verificou a idoneidade patrimonial do prestador, bem como que fiscalizou o cumprimento por este das obrigações trabalhistas; b) nas hipóteses em que obrigado por lei a manter anotação da hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico, eletrônico, ou por qualquer outro meio (artigo 74, § 2º, da CLT e artigo2º,V, b, da Lei n. 13.103/2015 –motorista profissional); bem como quando os cartões de ponto demonstrarem horários de entrada e saída uniformes (jornada britânica),a prova da efetiva jornada de trabalho do empregado (Súmula 338 do C. TST); c) nas causas relativas a acidente de trabalho e doença equiparada, reconhecido o nexo causal com as atividades laborais, a prova da adoção das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador; d) relativamente ao FGTS, a prova do recolhimento dos depósitos do FGTS, especialmente quando alega o correto adimplemento da obrigação, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 56 do Egrégio TRT da 15ª Região; e e) Ante o disposto no § 3º do artigo 790 da CLT e artigo 99, § 2º do CPC, este último de aplicação subsidiária no processo do trabalho (art. 769 da CLT), entendo que

deve ser presumida verdadeira a declaração de pobreza apresentada pelo empregado que recebe salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, cabendo à parte impugnante a comprovação de que o requerente conta com recursos suficientes para arcar com as despesas processuais. Quando o trabalhador auferir salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, a este caberá a prova de sua insuficiência econômica, na forma do § 4º, do artigo 790 da CLT, caso impugnada a declaração de pobreza apresentada.

Intime-se as partes por seus procuradores.

Notifique-se a 2ª reclamada via postal com A.R.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010066-71.2024.5.15.0061

AUTOR	CRISTIANO RIEL ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ROYAL BOULEVARD RESIDENCE & RESORT ARACATUBA
RÉU	TERRA NOVA CONSTRUCAO, ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR DARBILLY FREIRE DE ANDRADE(OAB: 241328/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO RIEL ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0af9b9e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação de pauta, **redesigno** a audiência **UNA** de Rito Sumaríssimo, na forma telepresencial para o dia **24/09/2024, às 09h05min**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020), observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

A inabilidade técnica de acesso pelas testemunhas e partes, que excederem de 10 minutos na tentativa de conexão (habilitação de vídeo e áudio) não será motivo para o adiamento da audiência, presumindo-se pela ausência da parte e/ou testemunha. As partes e patronos podem acessar o link disponibilizado, para realização de testes e orientações, antes do horário da audiência designada, a qualquer dia, uma vez que o link permite o acesso a qualquer momento. Assim, se não houver conexão espontânea das testemunhas e das partes, presumir-se-á pela desistência da prova.

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual

ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Nas audiências atinentes ao rito sumaríssimo, só haverá adiamento em caso de ausência de conexão com a testemunha se comprovado seu convite expresso nos termos do artigo 852-H, §3º, da CLT.

7.1. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT para o rito ordinário e artigo 852-H, §2, da CLT para rito sumaríssimo.

8. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data e horário da audiência, **bem como o link, o ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8.1 As partes e patronos podem acessar o link disponibilizado, para realização de testes e orientações, antes do horário da audiência designada, a qualquer dia, uma vez que o link permite o acesso a qualquer momento.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. A audiência será UNA e tratando-se de Rito Sumaríssimo, se dará nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

11. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

12. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Atentem as partes que a ante o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, do PROVIMENTO GP-CR nº 1, de 16 de janeiro de 2023, NÃO SERÁ EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, devendo eventuais testemunhas de “fora da terra” apresentarem-se na audiência supra designada.

15. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

15.1. Demais intercorrências pontuais serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

16. Tendo em vista as novas regras acerca da distribuição do ônus da prova fixadas nos §§ 1º e 2º do art. 818 da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, e considerando que, diante das peculiaridades das causas relacionadas à terceirização pela Administração Pública, jornada de trabalho, acidente de trabalho ou doença equiparada e depósitos de FGTS, em que há excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório nos termos do artigo 818, I, da CLT, pelo empregado e diante da maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário pelo empregador, entendo que a este cabe: a) nos casos de terceirização de serviços pela Administração Pública, a prova de que verificou a idoneidade patrimonial do prestador, bem como que fiscalizou o cumprimento por este das obrigações trabalhistas; b) nas hipóteses em que obrigado por lei a manter anotação da hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico, eletrônico, ou por qualquer outro meio (artigo 74, § 2º, da CLT e artigo2º,V, b, da Lei n. 13.103/2015 –motorista profissional); bem como quando os cartões de ponto demonstrarem horários de entrada e saída uniformes (jornada britânica),a prova da efetiva jornada de trabalho do empregado (Súmula 338 do C. TST); c) nas causas relativas a acidente de trabalho e doença equiparada, reconhecido o nexo causal com as atividades laborais, a prova da adoção das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador; d) relativamente ao FGTS, a prova do recolhimento dos depósitos do FGTS, especialmente quando alega o correto adimplemento da obrigação, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 56 do Egrégio TRT da 15ª Região; e e) Ante o disposto no § 3º do artigo 790 da CLT e artigo 99, § 2º do CPC, este último de aplicação subsidiária no processo do trabalho (art. 769 da CLT), entendo que deve ser presumida verdadeira a declaração de pobreza apresentada pelo empregado que recebe salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, cabendo à parte impugnante a comprovação de

que o requerente conta com recursos suficientes para arcar com as despesas processuais. Quando o trabalhador auferir salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, a este caberá a prova de sua insuficiência econômica, na forma do § 4º, do artigo 790 da CLT, caso impugnada a declaração de pobreza apresentada.

Intime-se as partes por seus procuradores.

Notifique-se a 2ª reclamada via postal com A.R.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010125-59.2024.5.15.0061

REQUERENTE	BRUNA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fdb16e proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamante requer a reconsideração do despacho de fl. 466 quanto ao índice de correção monetária e aos juros de mora, pelos motivos expostos.

Mantenho o despacho, pois a r. sentença determinou expressamente que, na fase extrajudicial, o índice de atualização deve ser o IPCA-E, enquanto os juros são a Taxa Referencial Diária (T.R.D.). Já na fase judicial, o índice de atualização é apenas a taxa SELIC, a qual já abarca os juros de mora.

Indefiro o pedido de indenização suplementar pela exclusão dos juros de mora devido à falta de previsão no título executivo judicial. Nos termos do §1º do art. 879 da CLT, é inadmissível qualquer tentativa de modificar ou inovar na sentença liquidanda.

Tendo a reclamante cumprido o determinado no despacho de fl. 466 e estando o seu novo cálculo de liquidação apresentado às fls. 470/501 em consonância com a r. sentença e com o v. acórdão regional, **homologo-o**, para fixar o quanto devido em **R$5.826,09**, sendo R$4.765,89 de principal, ***atualizado até 01.03.2024***, acrescido de R$1.060,20, a título de juros de mora.

Os honorários sucumbenciais devidos ao advogado da parte reclamante importam em **R$582,61**.

Analisando as verbas e os valores apurados na conta homologada, fixo a contribuição previdenciária em **R$530,01**, ***atualizada até 01.03.2024***, sendo R$379,85 a importância devida pela empresa e R$150,16 o valor a ser descontado do crédito da parte reclamante, quando do pagamento.

Quando do efetivo depósito, deverá a Secretaria proceder à atualização dos valores supra, de acordo com os índices vigentes à época.

A cobrança das contribuições previdenciárias deverá observar a forma estabelecida na Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Diante da conta homologada, não há incidência de imposto de renda, porque não ultrapassado o limite de isenção fiscal.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu advogado, para que pague ou garanta o seu débito, no prazo de 48 horas.

Transcorrido “in albis” o prazo da executada, *independentemente de nova intimação* e considerando o disposto no art. 878 da CLT, a exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de dez dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar de todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como, na expropriação de bens.

Transcorrido “in albis”, aguarde-se o retorno dos autos principais.

Intime-se a exequente.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

rhcl

Processo Nº CumPrSe-0010125-59.2024.5.15.0061

REQUERENTE	BRUNA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fdb16e proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamante requer a reconsideração do despacho de fl. 466 quanto ao índice de correção monetária e aos juros de mora, pelos motivos expostos.

Mantenho o despacho, pois a r. sentença determinou expressamente que, na fase extrajudicial, o índice de atualização deve ser o IPCA-E, enquanto os juros são a Taxa Referencial Diária (T.R.D.). Já na fase judicial, o índice de atualização é apenas a taxa SELIC, a qual já abarca os juros de mora.

Indefiro o pedido de indenização suplementar pela exclusão dos juros de mora devido à falta de previsão no título executivo judicial. Nos termos do §1º do art. 879 da CLT, é inadmissível qualquer tentativa de modificar ou inovar na sentença liquidanda.

Tendo a reclamante cumprido o determinado no despacho de fl. 466 e estando o seu novo cálculo de liquidação apresentado às fls. 470/501 em consonância com a r. sentença e com o v. acórdão regional, **homologo-o**, para fixar o quanto devido em **R$5.826,09**, sendo R$4.765,89 de principal, ***atualizado até 01.03.2024***, acrescido de R$1.060,20, a título de juros de mora.

Os honorários sucumbenciais devidos ao advogado da parte reclamante importam em **R$582,61**.

Analisando as verbas e os valores apurados na conta homologada, fixo a contribuição previdenciária em **R$530,01**, ***atualizada até 01.03.2024***, sendo R$379,85 a importância devida pela empresa e R$150,16 o valor a ser descontado do crédito da parte reclamante, quando do pagamento.

Quando do efetivo depósito, deverá a Secretaria proceder à atualização dos valores supra, de acordo com os índices vigentes à época.

A cobrança das contribuições previdenciárias deverá observar a forma estabelecida na Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Diante da conta homologada, não há incidência de imposto de renda, porque não ultrapassado o limite de isenção fiscal.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu advogado, para que pague ou garanta o seu débito, no prazo de 48 horas.

Transcorrido “in albis” o prazo da executada, *independentemente de nova intimação* e considerando o disposto no art. 878 da CLT, a exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de dez dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar de todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como, na expropriação de bens.

Transcorrido “in albis”, aguarde-se o retorno dos autos principais.

Intime-se a exequente.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

rhcl

Processo Nº ATSum-0010008-68.2024.5.15.0061

AUTOR	VAGNER DE BARROS
ADVOGADO	LUCAS MORETTI DA SILVA(OAB: 332673/SP)
ADVOGADO	JARBAS PROTO RISTER(OAB: 339433/SP)
RÉU	LUIZ TONIN ATACADISTA E SUPERMERCADOS S. A.
ADVOGADO	JOSE HERCULANO DE SOUZA(OAB: 86184/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc3624b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, retire-se o feito de pauta.

Tendo em vista a notícia de ACORDO entre as partes, no valor de R$ 7.000,00 líquidos, nos termos da minuta de ID 6502f44, o Juízo homologa-o para que surta seus efeitos jurídicos e legais, prevalecendo o princípio da boa fé na prática dos atos processuais.

Não há que se falar em recolhimentos previdenciários, tendo em vista a natureza da verba a que se refere o acordo.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de 2% calculados sobre o valor do acordo, com isenção de pagamento, em razão dos benefícios da gratuidade, que ora lhe concedo por preenchidos os pressupostos legais.

Eventual inadimplemento da avença deverá ser noticiado pela parte reclamante, no prazo de cinco dias. No silêncio presumir-se-á o cumprimento do acordo.

Após o cumprimento do acordo e demais formalidades de praxe, dê-se baixa e arquive-se eletronicamente.

Dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010008-68.2024.5.15.0061

AUTOR	VAGNER DE BARROS
ADVOGADO	LUCAS MORETTI DA SILVA(OAB: 332673/SP)

ADVOGADO	JARBAS PROTO RISTER(OAB: 339433/SP)
RÉU	LUIZ TONIN ATACADISTA E SUPERMERCADOS S. A.
ADVOGADO	JOSE HERCULANO DE SOUZA(OAB: 86184/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ TONIN ATACADISTA E SUPERMERCADOS S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc3624b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, retire-se o feito de pauta.

Tendo em vista a notícia de ACORDO entre as partes, no valor de R$ 7.000,00 líquidos, nos termos da minuta de ID 6502f44, o Juízo homologa-o para que surta seus efeitos jurídicos e legais, prevalecendo o princípio da boa fé na prática dos atos processuais.

Não há que se falar em recolhimentos previdenciários, tendo em vista a natureza da verba a que se refere o acordo.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de 2% calculados sobre o valor do acordo, com isenção de pagamento, em razão dos benefícios da gratuidade, que ora lhe concedo por preenchidos os pressupostos legais.

Eventual inadimplemento da avença deverá ser noticiado pela parte reclamante, no prazo de cinco dias. No silêncio presumir-se-á o cumprimento do acordo.

Após o cumprimento do acordo e demais formalidades de praxe, dê-se baixa e arquive-se eletronicamente.

Dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010380-17.2024.5.15.0061

AUTOR	DEJAIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
RÉU	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEJAIR FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92b1893 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 8416d47, manifestação da parte autora, informando endereço para citação da primeira reclamada.

Observe o autor as diligências já efetivadas no feito n. 0011149-59.2023.5.15.0061 que restaram frustradas.

Assim, reporto-me à decisão de Id 6c92a57.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010350-79.2024.5.15.0061

AUTOR	LETICIA SOARES DA SILVA MARCONDES
ADVOGADO	RUBIA LARA DE SOUZA(OAB: 390790/SP)
ADVOGADO	NATALIA TEIXEIRA DE BARROS(OAB: 486345/SP)
RÉU	OSCAR RODRIGUES FROES CASTICAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA SOARES DA SILVA MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7185147 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a emenda à inicial de Id 52cc764.

Retifique-se o valor dado à causa para que conste aquele indicado na petição de emenda, qual seja: R$62.758,53, devendo ser alterado, também, o rito para ordinário.

Intime-se a autora. Expeça-se notificação à parte reclamada do despacho de Id 58ee9f2 dando ciência da audiência e da petição de emenda.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010367-18.2024.5.15.0061

AUTOR	RAUL GALEGO DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIEL DE ARRUDA BRAZ(OAB: 409762/SP)
RÉU	AUTO POSTO MANHATTAM DE ARACATUBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL GALEGO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 623fc39 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **UNA de Rito Sumaríssimo,** na forma **telepresencial** para o **dia 17/07/2024, às 09h05min,** com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020)**,** observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09**

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Nas audiências atinentes ao rito sumaríssimo, só haverá adiamento em caso de ausência de conexão com a testemunha se comprovado seu convite expresso nos termos do artigo 852-H, §3º, da CLT.

7.1. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT para o rito ordinário e artigo 852-H, §2, da CLT para rito sumaríssimo.

8. Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data e horário da audiência, bem como o **link**, o **ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8.1 As partes e patronos podem acessar o link disponibilizado, para realização de testes e orientações, antes do horário da audiência designada, a qualquer dia, uma vez que o link permite o acesso a qualquer momento.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. A audiência será UNA e tratando-se de Rito Sumaríssimo, se dará nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

11. **A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas**.

12. **Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.**

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. **Atentem as partes que a ante o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, do PROVIMENTO GP-CR nº 1, de 16 de janeiro de 2023, NÃO SERÁ EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, devendo eventuais testemunhas de "fora da terra" apresentarem-se na audiência supra designada.**

15. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e -mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

15.1. Demais intercorrências pontuais serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

16. Tendo em vista as novas regras acerca da distribuição do ônus da prova fixadas nos §§ 1º e 2º do art. 818 da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, e considerando que, diante das peculiaridades das causas relacionadas à terceirização pela Administração Pública, jornada de trabalho, acidente de trabalho ou doença equiparada e depósitos de FGTS, em que há excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório nos termos do artigo 818, I, da CLT, pelo empregado e diante da maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário pelo empregador, entendo que a este cabe: a) nos casos de terceirização de serviços pela Administração Pública, a prova de que verificou a idoneidade patrimonial do prestador, bem como que fiscalizou o cumprimento por este das obrigações trabalhistas; b) nas hipóteses em que obrigado por lei a manter anotação da hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico, eletrônico, ou por qualquer outro meio (artigo 74, § 2º, da CLT e artigo2º,V, b, da Lei n. 13.103/2015 –motorista profissional); bem como quando os cartões de ponto demonstrarem horários de entrada e saída uniformes (jornada britânica),a prova da efetiva jornada de trabalho do empregado (Súmula 338 do C. TST); c) nas causas relativas a acidente de trabalho e doença equiparada, reconhecido o nexo causal com as atividades laborais, a prova da adoção das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador; d) relativamente ao FGTS, a prova do recolhimento dos **depósitos** do **FGTS**, especialmente quando alega o correto adimplemento da obrigação, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 56 do Egrégio TRT da 15ª Região; e e) Ante o disposto no § 3º do artigo 790 da CLT e artigo 99, § 2º do CPC, este último de aplicação subsidiária no processo do trabalho (art. 769 da CLT), entendo que deve ser presumida verdadeira a declaração de pobreza apresentada pelo empregado que recebe salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, cabendo à parte impugnante a comprovação de que o requerente conta com recursos suficientes para arcar com as despesas processuais. Quando o trabalhador auferir salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, a este caberá a prova de sua insuficiência econômica, na forma do § 4º, do artigo 790 da CLT, caso impugnada a declaração de pobreza apresentada.

Intime-se a parte autora. **Expeça-se notificação à parte reclamada por registrado postal** considerando a data da audiência designada.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011057-81.2023.5.15.0061

AUTOR	WANDERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA JULIANA BALBO(OAB: 347084/SP)
RÉU	OCTO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO(OAB: 152138/SP)
RÉU	EDGARD LENK CATELANI
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO(OAB: 152138/SP)
RÉU	ORAL UNIC ODONTOLOGIA ARACATUBA LTDA
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA BORGES(OAB: 365937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGARD LENK CATELANI
- ORAL UNIC ODONTOLOGIA ARACATUBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb5f317 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela 1ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

VAB

Processo Nº ATOrd-0010366-33.2024.5.15.0061

AUTOR	LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)
RÉU	IRMAOS MUFFATO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f55a3f proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência telepresencial **INICIAL** para o dia **23/07/2024, às 09 horas**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020), observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o **link**, o **ID** e a **senha de acesso** da reunião e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial

empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. **A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas**.

10. **Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.**

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e -mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a parte autora.

Expeça-se notificação à **parte reclamada por registrado postal**, considerando a data da audiência designada.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011057-81.2023.5.15.0061

AUTOR	WANDERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA JULIANA BALBO(OAB: 347084/SP)
RÉU	OCTO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO(OAB: 152138/SP)
RÉU	EDGARD LENK CATELANI
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO(OAB: 152138/SP)
RÉU	ORAL UNIC ODONTOLOGIA ARACATUBA LTDA
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA BORGES(OAB: 365937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb5f317 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela 1ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

VAB

Processo Nº CumSen-0010482-73.2023.5.15.0061

EXEQUENTE	PAULO ROGERIO DUARTE
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES(OAB: 293003/SP)
EXECUTADO	SIDNEY SILVA MENDES
EXECUTADO	ESTADO DE SAO PAULO
EXECUTADO	PERFECT SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 839e413 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação do exequente solicitando a reconsideração do despacho proferido sob ID bafa2a2.

Nada a reconsiderar, visto que a sentença que julgou o IDPJ (ID 9728974) ainda não transitou em julgado.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010150-87.2015.5.15.0061

AUTOR	JAIR RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	BRUNO CESAR VILAS BOAS
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	TIAGO DA SILVA BOLOGNANI
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	ANDERSON LUIS BENTO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	DURVAL CUERO
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	VALDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
AUTOR	PHELIPI SEBATION MASSINGER
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	JUNIO CESAR DE SOUSA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	CELSO ROBERTO SILVESTRE
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	GENILSON PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	MARCIO LUIZ DA SILVA FELIPE
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	RAPHAEL KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	ELI CARLOS ROSA DE ANDRADE
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	HELIO BUSO
ADVOGADO	IRANI BUZZO(OAB: 56254/SP)
ADVOGADO	SIMONE BUZZO VIDOTTO(OAB: 322574/SP)
ADVOGADO	THIAGO BERTAGIA DOS SANTOS(OAB: 324657/SP)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	TIMOTEO DANIEL FELICIO CORNELIO
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	EMERSON APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	EDUARDO ALVES SOUZA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
AUTOR	LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RÉU	GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
RÉU	EDIVAN DIAS GUARITA
RÉU	ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO CHALLITTA(OAB: 375965/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE PAULA SILVA JUNIOR(OAB: 368268/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS DE MORAIS(OAB: 313785/SP)
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
RÉU	RODRIGO PERINA DANTAS
RÉU	JOSE DIAS DANTAS
ADVOGADO	BRUNO SANSANA CARDOSO(OAB: 318918/SP)
RÉU	ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE PAULA SILVA JUNIOR(OAB: 368268/SP)
RÉU	ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE PAULA SILVA JUNIOR(OAB: 368268/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS DE MORAIS(OAB: 313785/SP)
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
RÉU	MARIA JOSE BARBOSA PERINA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE PAULA SILVA JUNIOR(OAB: 368268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
- MARIA JOSE BARBOSA PERINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84620b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Sobrestamento vencido sem qualquer manifestação dos exequentes.

A fim de possibilitar a liberação dos ínfimos valores apreendidos, intimem-se os sócios executados Rodrigo Perina Dantas, Maria José Barbosa Perina e Adriano da Silva Nascimento, para os fins do artigo 884 da CLT.

Após o prazo, libere-se em favor da parte exequente para abatimento dos seus créditos, oportunidade em que os mesmos deverão ser cientificados que, no termos do §2º do artigo 40 da lei 6.830/80 e §2º do artigo 921 do CPC, o feito será remetido ao

sobrestamento, onde aguardará o decurso do prazo prescricional.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024.

VAB

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011170-35.2023.5.15.0061

AUTOR	FERNANDO HENRIQUE PAGANUCCI DUCATTI CELOTTO
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 344476/SP)
ADVOGADO	ARTUR RUSSINI DEL ANGELO(OAB: 270706/SP)
ADVOGADO	GERSON FORTES(OAB: 121639/SP)
RÉU	SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE PAGANUCCI DUCATTI CELOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e791977 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 45dbabd, requerimento da parte autora para participação da audiência por meio telemático, conforme já autorizado às reclamadas.

Excepcionalmente, defiro e altero a modalidade da audiência inicial para telepresencial, observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda – Nome

Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, **bem como o link, o ID** e a **senha de acesso** da reuniãoe as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam

esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

10. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e -mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011170-35.2023.5.15.0061

AUTOR	FERNANDO HENRIQUE PAGANUCCI DUCATTI CELOTTO
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 344476/SP)
ADVOGADO	ARTUR RUSSINI DEL ANGELO(OAB: 270706/SP)
ADVOGADO	GERSON FORTES(OAB: 121639/SP)
RÉU	SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e791977 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 45dbabd, requerimento da parte autora para participação da audiência por meio telemático, conforme já autorizado às reclamadas.

Excepcionalmente, defiro e altero a modalidade da audiência inicial para telepresencial, observados o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85968854254?pwd=UkYxemkvazd5bU94Y2MrQWRZTFVJdz09

ID da reunião: 859 6885 4254

Senha de Acesso: 1234

3. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

4.1. Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda – Nome
Para renomeação é necessário o ingresso na plataforma Zoom informando ID da sala e senha, sendo que o acesso diretamente pelo link não possibilita essa alteração.
5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.
6.1. O acesso ao ambiente virtual independe de autorização do administrador da sala.
7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, **bem como o link, o ID** e a **senha de acesso** da reuniãoe as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.
9. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
10. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.
12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
13. Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.aracatuba@trt15.jus.br). Salienta-se que e -mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.
Intimem-se.
ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO
Juiz do Trabalho Substituto

3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA
Edital

Processo Nº ATOrd-0010496-28.2023.5.15.0103

AUTOR	JOSE ULISSES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RÉU	RIOSUL ELCOLTA DE VEICULOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MICHEL TEIXEIRA DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):
- RIOSUL ELCOLTA DE VEICULOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0010496-28.2023.5.15.0103
Autor: JOSE ULISSES DE OLIVEIRA, CPF: 199.756.604-44
Réu(s): RIOSUL ELCOLTA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ: 14.373.730/0001-42

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Juiz da **3ª Vara do Trabalho de Araçatuba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010496-28.2023.5.15.0103 , entre partes:AUTOR: JOSE ULISSES DE OLIVEIRA**,** autor, e RÉU: RIOSUL ELCOLTA DE VEICULOS EIRELI - CNPJ: , estandoo réu mencionado em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital do decisão abaixo transcrita:
"DECISÃO
1- Diante da não quitação do débito e uma vez que decorrido o

prazo assinalado no art. 883-A da CLT, inclua-se a executada no BNDT, na situação positiva.

2- Determino a restrição de crédito da executada pelo SERASA,nos termos da ordem de serviço nº 01/2015.Para fins de inserção das informações na base de dados do sistema SERASAJUD, informo que o valor do débito deste processo, atualizado para 30/04/2024, é de R$ 712.778,71para os executados.

3- Tendo em vista o estado de insolvência dos executados(certidão negativa Id 6087917), declaro a indisponibilidade dos bens imóveis dos devedores por meio da CNIB, visando inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, superprivilegiada.

4- Dê-se ciência desta decisão à executada por edital.

5- Manifeste-se o exequente, em quinze dias, sobre a certidão de Id 65cece6, requerendo o quê entender de direito.

6- Intime-se o exequente, na pessoa de seu i. patrono, para indicação de bens úteis, livres e desembaraçados em nome dos executados ou para requerer o quê de direito, em 15 dias, sob pena de aplicação da norma legal.

7- Na ausência de manifestação, intime-se o reclamante,pessoalmente, para indicar bens conforme o item anterior

8- No silêncio, suspenda-se o processo, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

9- Registre-se que, durante o período de suspensão, poderá o credor promover meios para o prosseguimento da execução, com a indicação de bens da devedora aptos à constrição judicial, ficando ciente de que o mero pedido de renovação de providências já adotadas não é causa suficiente para interromper o prazo prescricional supracitado.

ARAÇATUBA/SP, 19 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA.

Juiz do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0010598-50.2023.5.15.0103

AUTOR	ARNALDO ALVES DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO	ANDERSON CORREIA DOS SANTOS(OAB: 423760/SP)
RÉU	BIO FLORAIS COMERCIO DE FLORAIS LTDA
RÉU	IOLANDA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
RÉU	LUIS ANTONIO CILENTO
TERCEIRO INTERESSADO	IOLANDA APARECIDA MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIO FLORAIS COMERCIO DE FLORAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O Dr. ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010598-50.2023.5.15.0103, entre partes: ARNALDO ALVES DA CUNHA JUNIOR, EXEQUENTE, e BIO FLORAIS COMERCIO DE FLORAIS LTDA - CNPJ: 03.878.155/0001-13, LUIS ANTONIO CILENTO – CPF 250.297.828-93 e IOLANDA APARECIDA MOREIRA DA SILVA – CPF 154.327.998-80, EXECUTADOS, ficam CITADOS, pelo presente edital, os executados mencionados para efetuarem o pagamento do débito trabalhista ou garantirem a execução, em 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução. Tudo conforme decisão de seguinte teor:

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Em face da liquidez da sentença, homologo o cálculo apresentado pela Secretaria da Vara. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor do crédito previdenciário, no importe de: cota reclamante (R$107,63) e cota reclamada (R$309,56).

- Valor do crédito trabalhista, antes do desconto da contribuição social a cargo do reclamante, no importe de: R$8.764,21, sendo o principal atualizado de R$8.764,21, e os juros de R$0,00.

- Valor dos honorários advocatícios 15%, no importe de: R$1.314,63, a cargo da reclamada.

Observações:

- Os valores se encontram atualizados pela SELIC até 23/04/2024.

- As custas foram fixadas no valor de R$183,22, a cargo da reclamada.

- Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o montante das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$40.000,00, desnecessária a intimação da União.

- Não há que se falar em recolhimentos fiscais, uma vez que a base de cálculo, enquadra-se na hipótese de isenção.

- Ciência ao reclamante.

- Após, intimem-se as reclamadas por edital, uma vez que encontram-se em lugar incerto, para que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas.

- Deverão as partes informarem os dados bancários para fins de liberação de valores.

- Decorrido o prazo para pagamento, intime-se o exequente para que, nos termos do art. 878 da CLT, diga se pretende requerer a execução e a utilização das ferramentas eletrônicas à disposição do Juízo.

- Em caso positivo, proceda-se ao bloqueio de numerários e as demais ferramentas ele-trônicas.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024. - ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será divulgado no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – DEJT.

Dado e passado nesta cidade de Araçatuba-SP, aos vinte e três de abril de 2024.

Eu, LUIZ FERNANDO DE MENDONÇA PINHEIRO, servidor, digitei e assino o presente.

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010423-27.2021.5.15.0103

AUTOR	GUTIERE GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO	GERSON FORTES(OAB: 121639/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 344476/SP)
ADVOGADO	ARTUR RUSSINI DEL ANGELO(OAB: 270706/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTIERE GUSTAVO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Liberação de valores.

Processo Nº ATOrd-0010045-37.2022.5.15.0103

AUTOR	JOSE ROBERTO VICENTE
ADVOGADO	EDUARDO MARCOS FILHO(OAB: 318578/SP)
RÉU	DA MATA S.A. - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Liberação de valores.

Processo Nº ATSum-0010177-60.2023.5.15.0103

AUTOR	ELIANDRO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO BENTO DE BARROS(OAB: 375949/SP)
ADVOGADO	VINICIUS HEIB VIEIRA CASSIANO(OAB: 329684/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LUCAS CAFFEU MAZZUCCATO(OAB: 414199/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SECHI MONTEIRO(OAB: 465033/SP)
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 433582/SP)
RÉU	COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA
ADVOGADO	LAIS DE SOUSA FRUTUOZO(OAB: 358200/SP)
ADVOGADO	JEAN LOUIS DE CAMARGO SILVA E TEODORO(OAB: 148449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANDRO DE OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Liberação de valores.

Processo Nº ATSum-0010872-19.2020.5.15.0103

AUTOR	GABRIEL BRANDAO ALVES
ADVOGADO	LEANDRO STRINGHETTA(OAB: 375312/SP)
RÉU	VITERRA BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL BRANDAO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Liberação de valores.

Processo Nº ATSum-0010872-19.2020.5.15.0103

AUTOR	GABRIEL BRANDAO ALVES
ADVOGADO	LEANDRO STRINGHETTA(OAB: 375312/SP)
RÉU	VITERRA BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITERRA BIOENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial e, em face da inexistência de impugnação pela reclamada, homologo o cálculo apresentado pelo reclamante. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor do crédito previdenciário, no importe de: cota reclamante (R$2.104,79) e cota reclamada (R$948,84).

- Valor do crédito trabalhista, antes do desconto da contribuição social a cargo do reclamante, no importe de: **R$30.952,87**, sendo o principal atualizado de R$23.889,97, e os juros de R$7.062,90.

- Valor dos honorários advocatícios 15%, no importe de: **R$4.642,93**, a cargo da reclamada.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados pela SELIC** até **29/02/2024.**

- As **custas** foram pagas.

- Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o montante das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$40.000,00, **desnecessária a intimação da União**.

- Não há que se falar em recolhimentos fiscais, uma vez que a base de cálculo, enquadra-se na hipótese de isenção.

- Ciência ao reclamante.

- Em observância às Recomendações da Corregedoria deste E. TRT, libere-se ao reclamante o depósito recursal.

- Após, intime-se a reclamada na pessoa de seu procurador, devidamente constituído, para que pague a diferença ou garanta a execução, no prazo de 48 horas.

- Deverão as partes informarem os dados bancários para fins de liberação de valores.

- Decorrido o prazo para pagamento, intime-se o exequente para que, nos termos do art. 878 da CLT, diga se pretende requerer a execução e a utilização das ferramentas eletrônicas à disposição do Juízo.

- Em caso positivo, proceda-se ao bloqueio de numerários e as demais ferramentas eletrônicas.

ARACATUBA/SP, 26 de março de 2024.

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

MPB

Processo Nº ATOrd-0011004-81.2017.5.15.0103

AUTOR	MARLENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	FAMILA DE OLIVEIRA FARCHETTI(OAB: 367648/SP)
ADVOGADO	ALINE GARCIA CAVALCANTE(OAB: 360813/SP)
RÉU	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Da conta apresentada, vistas a reclamada, para impugnação fundamentada, no prazo de oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da
discordância, sob pena de preclusão. Deverá a parte, fundamentar as impugnações,
não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos.

Processo Nº ATOrd-0011004-81.2017.5.15.0103

AUTOR	MARLENE DE JESUS SANTOS

ADVOGADO	FAMILA DE OLIVEIRA FARCHETTI(OAB: 367648/SP)
ADVOGADO	ALINE GARCIA CAVALCANTE(OAB: 360813/SP)
RÉU	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Da conta apresentada, vistas a reclamada, para impugnação fundamentada, no prazo de oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da
discordância, sob pena de preclusão. Deverá a parte, fundamentar as impugnações,
não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos.

Processo Nº ATSum-0010377-72.2020.5.15.0103

AUTOR	HELISMAR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE SOARES DE SOUSA(OAB: 78737/SP)
ADVOGADO	RICARDO LIBRAIZ(OAB: 304014/SP)
RÉU	TAYNA CAMPACHE
RÉU	TECNOBUILDER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	NATHAN ALFREDO FERREIRA SAUCEDO SORUCO(OAB: 390730/SP)
PERITO	PRISCILA TREVISAN PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELISMAR JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Remetente: 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba

Rua Duque de Caxias, 2130, Saudade, ARACATUBA/SP - CEP: 16020-225

Destinatário: HELISMAR JOSE DOS SANTOS

Endereço: Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Registro Postal: CARTA SIMPLES

Data de Postagem:

Processo: 0010377-72.2020.5.15.0103 ATSum

AUTOR: HELISMAR JOSE DOS SANTOS

RÉU: TECNOBUILDER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, TAYNA CAMPACHE

Fica V. Sa. intimado para indicar bens livres e desembaraçados em nome das executadas ou para requerer o quê de direito, sob pena de aplicação da norma legal, conforme despacho proferido neste processo.

O inteiro teor da despacho acima mencionado pode ser visualizada pelo acesso ao link:

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24042216251940600000227151262
Intimação	Intimação	24041110061761900000226199326
Despacho	Despacho	24041016560499900000226154939
Manifestação	Manifestação	24040915274821100000226000927
Intimação	Intimação	24040606181871600000225780730
Despacho	Despacho	24040523430777100000225780218
Manifestação	Manifestação	24040216245945700000225403813
Intimação	Intimação	24040113101811200000225224300
Despacho	Despacho	24040112275143500000225217281

bacen negativo	Certidão	24032623235197100000225026250
protocolo Bacen	Documento Diverso	24032114121391000000224576116
Atualização	Planilha de Atualização de	24032114115777600000224576049
Intimação	Intimação	24022813335003300000222449971
Intimação	Intimação	24022614525696800000222185387
Sentença	Sentença	24022614442006400000222183137
Intimação	Intimação	23121911500357800000218619976
Decisão	Decisão	23121816500220400000218563605
Reserva da 1ª VT de Araçatuba	Certidão	23112216414376200000216567809
Intimação	Intimação	23111714501729100000216265642
Intimação	Intimação	23111714501714400000216265640
Intimação	Intimação	23111714501702600000216265639
INCLUSAO - Central Nacional de	Documento Diverso	23111714463339400000216264824
INCLUSÃO NO BNDT, CENIB e	Certidão	23111714461593100000216264752
Envio da (Decisão) - 9a63af3 para 1 VT	Certidão	23111714351967400000216262355
JUCESP	Documento Diverso	23110814034177100000215558507

Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	23110814032468600000215558450
Intimação	Intimação	23110708581203800000215399179
Decisão	Decisão	23110616035844600000215342044
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101010160247200000213535875
Mandado	Mandado	23092015411870600000211962510
Manifestação	Manifestação	23091913465874200000211813583
Intimação	Intimação	23091516072309600000211590912
Despacho	Despacho	23091511282665600000211545769
Manifestação	Manifestação	23091315122665000000211368451
Intimação	Intimação	23091215040038200000211247179
Bacen negativo	Documento Diverso	23091208541589700000211184636
Protocolo Bacen	Documento Diverso	23090509501674700000210790998
Atualização	Planilha de Atualização de	23090509490598000000210790857
Decisão	Decisão	23083014194775500000210364954
Cumprimento de Sentença Provisório	Documento Diverso	23082215241119300000209618036
Manifestação	Manifestação	23082215234438800000209617890

PESQUISA PROCESSUAL	Certidão	23042117053376500000200198035
E-mail Envio de Oficio para Vara	Documento Diverso	22122116063325800000192723701
ENVIO DE DESPACHO OFÍCIO	Certidão	22122116061712800000192723694
Intimação	Intimação	22113013302770700000191402571
Despacho	Despacho	22113012374953800000191394798
bacen negativo	Certidão	22112922220078400000191355246
Protocolo bacen	Certidão	22110916432079200000190053215
sentença crédito	Sentença (cópia)	22102616222394600000189155195
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	22102616220956300000189155145
Intimação	Intimação	22102608224604600000189084735
Intimação	Intimação	22101919504134500000188598299
Decisão	Decisão	22101912215850100000188526022
Intimação	Intimação	22093010413486400000187220251
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	22092617310057200000186843572
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	22092617312018400000186843618
Intimação	Intimação	22091611211221100000186056809
Despacho	Despacho	22091611165607400000186056081
Intimação	Intimação	22083117425728200000184859018
E-mail Enviado - ENCAMINHA	Documento Diverso	22083117411112500000184858779
ENVIO DE SENTENÇA E	Certidão	22083117404982000000184858721
Despacho	Despacho	22083009190091300000184655882
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22083008583103500000184653923
Intimação	Intimação	22081508374466800000184652655
Intimação	Intimação	22081508374449600000184652654
Acórdão	Acórdão	22021117235868300000184652672
Intimação	Intimação	22062916024595400000184652667
Despacho	Despacho	22062914090643200000184652671
pedido de exclusão do processo	Manifestação	22062721245951000000184652670
Intimação	Intimação	22062013490690900000184652662
Despacho	Despacho	22062011564918700000184652666
recebimento no gabinete	Certidão	22061517144819200000184652664
Manifestação	Manifestação	22060315045458600000184652661

Renúncia - Nathan Alfredo Ferreira	Documento Diverso	22060315052262100000184652674
Intimação	Intimação	22022515480307600000184652659
Despacho	Despacho	22022513384814500000184652657
Apresentação de Renúncia de	Apresentação de Renúncia de	21121316585542900000166628952
Termo de Renúncia Assinado	Documento Diverso	21121316592514000000166629021
Intimação	Intimação	21120615075965300000166145999
Decisão	Decisão	21120216495256300000165958860
Agravo de Instrumento em	Agravo de Instrumento em	21112918082174900000165641012
Intimação	Intimação	21111814454088100000164890575
Decisão	Decisão	21111814404327200000164889716
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	21111216400350400000164569880
Intimação	Intimação	21103113525690400000163725442
Sentença	Sentença	21103113522508900000163725437
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	21090917254633800000160113197
Extrato Bancário	Documento Diverso	21090917262365400000160113284
Extrato Bancário	Documento Diverso	21090917263679500000160113320
Extrato Bancário	Documento Diverso	21090917265024000000160113359
Extrato Bancário	Documento Diverso	21090917270293200000160113390
Faturamento	Documento Diverso	21090917271297300000160113418
Intimação	Intimação	21083119020264500000159596323
Sentença	Sentença	21083119013491500000159596285
Link de acesso à audiência de	Certidão	21070118423173900000155450841
Carta de Preposição	Manifestação	21063017060755200000155342154
Carta de Preposição	Carta de Preposição	21063017064216900000155342209
Carta de Preposição	Manifestação	21063017023446800000155341685
Carta de Preposição	Carta de Preposição	21063017032689700000155341716
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21062916135062300000155231198
Declaração de comparecimento	Certidão	21062916151760900000155231518
Intimação	Intimação	21042809224092400000150693021
Despacho	Despacho	21042709405375800000150591322
Manifestação	Manifestação	21012818471935800000144565647
Manifestação	Manifestação	21012709303871900000144417667

Intimação	Intimação	21012214145450400000144192887
Despacho	Despacho	21012115092561800000144125280
Manifestação de Laudo Pericial	Manifestação	20121613034601600000143204478
Produção de provas	Manifestação	20120814043826000000142700532
Intimação	Intimação	20120217552449500000142400795
Despacho	Despacho	20120216364156700000142389083
LAUDO PERICIAL 0010377-	Laudo Pericial	20112620412572700000142033424
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	20112620410602000000142033418
Contestação	Contestação	20080716114077200000134587397
Procuração	Procuração	20080716121369200000134587492
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	20080716121936700000134587504
Contrato Social	Contrato Social	20080716123416100000134587540
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	20080716123591500000134587544
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	20080716125303700000134587593
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	20080716125600600000134587602
Documentos Admissionais	Documento Diverso	20080716133489700000134587677

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20080716133829800000134587689
Comprovante de Pagamento	Documento Diverso	20080716142994900000134587815
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20080716143414100000134587827
Comprovante de Pagamento	Documento Diverso	20080716144269900000134587848
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20080716144545800000134587853
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20080716145609100000134587873
Comprovante de Pagamento	Documento Diverso	20080716150458000000134587890
Termo de Rescisão de Contrato de	Termo de Rescisão de Contrato de	20080716151002900000134587903
Termo de Rescisão de Contrato de	Termo de Rescisão de Contrato de	20080716151307300000134587917
Habilitação	Solicitação de Habilitação	20080716084377600000134586980
Intimação	Intimação	20080422325491600000134354709
Intimação	Intimação	20072910024007400000133910749
Despacho	Despacho	20072817343419800000133883213
Pedido de prazo para defesa e	Manifestação	20072812545992600000133842840
Procuração	Procuração	20072812554868200000133842867
Intimação	Intimação	20070202481024300000132096564

Intimação	Intimação	20070202481012900000132096563
Certidão	Certidão	20062413435045900000131523250
habilitação	Solicitação de Habilitação	20062510104517500000131592072
Petição Inicial	Petição Inicial	20052914214939000000129835321
Procuração	Procuração	20052914225570500000129835454
RG	Documento Diverso	20052914231333400000129835511
Termo de Rescisão de Contrato de	Termo de Rescisão de Contrato de	20052914232056600000129835539
Recibo	Recibo	20052914232420100000129835551
Laudo Pericial paradigma	Documento Diverso	20052914235124800000129835660

Processo Nº ATOrd-0010521-41.2023.5.15.0103

AUTOR	SOLANGE BAZIQUETO
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RÉU	CT SERV
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	CT ELETRONIC
RÉU	ANDERSON MOREIRA DA SILVA
RÉU	SERGIO DA SILVA TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE BAZIQUETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 942e3d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Em análise aos cálculos apresentados pelo reclamante, verifica-se que os mesmos não podem ser homologados, uma vez que foi apurado juros TRD até a data da distribuição da ação, sem que houvesse a determinação no comando decisório transitado em julgado.

Assim, deverá o reclamante retificar seus cálculos, no prazo de cinco dias, devendo atualizar os valores pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial, sem juros de mora e, a partir da data do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, este também sem juros de mora.

Deverá ainda ser excluído a multa convencional dos cálculos, uma vez que a reclamada cumpriu as obrigações de fazer, conforme comprovantes juntados aos autos.

Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010062-05.2024.5.15.0103

AUTOR	LUCAS FERNANDO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR BITTES MIANUTTI(OAB: 305450/SP)
RÉU	S. M. KAJIMOTO RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	VALDIR GARCIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FERNANDO VIEIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecc89ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010062-05.2024.5.15.0103

AUTOR	LUCAS FERNANDO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR BITTES MIANUTTI(OAB: 305450/SP)
RÉU	S. M. KAJIMOTO RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	VALDIR GARCIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. M. KAJIMOTO RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecc89ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010682-51.2023.5.15.0103

AUTOR	DANIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
RÉU	SAMUEL SANTOS DE CASTRO COMERCIO E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	LSG MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	S S CASTRO COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LSG MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Da conta apresentada, vistas a reclamada, para impugnação fundamentada, no prazo de oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da

discordância, sob pena de preclusão. Deverá a parte, fundamentar as impugnações,

não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos.

Processo Nº ATSum-0010682-51.2023.5.15.0103

AUTOR	DANIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
RÉU	SAMUEL SANTOS DE CASTRO COMERCIO E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	LSG MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	S S CASTRO COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Da conta apresentada, vistas a reclamada, para impugnação fundamentada, no prazo de oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da

discordância, sob pena de preclusão. Deverá a parte, fundamentar as impugnações,

não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos.

Processo Nº ATSum-0010682-51.2023.5.15.0103

AUTOR	DANIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
RÉU	SAMUEL SANTOS DE CASTRO COMERCIO E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	LSG MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	S S CASTRO COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Da conta apresentada, vistas a reclamada, para impugnação fundamentada, no prazo de oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da
discordância, sob pena de preclusão. Deverá a parte, fundamentar as impugnações,
não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos.

Processo Nº ATSum-0010682-51.2023.5.15.0103

AUTOR	DANIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
RÉU	SAMUEL SANTOS DE CASTRO COMERCIO E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	LSG MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	S S CASTRO COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S S CASTRO COLCHOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Da conta apresentada, vistas a reclamada, para impugnação fundamentada, no prazo de oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da
discordância, sob pena de preclusão. Deverá a parte, fundamentar as impugnações,
não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos.

Processo Nº ATSum-0010682-51.2023.5.15.0103

AUTOR	DANIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
RÉU	SAMUEL SANTOS DE CASTRO COMERCIO E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	LSG MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RÉU	S S CASTRO COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL SANTOS DE CASTRO COMERCIO E ADMINISTRACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Da conta apresentada, vistas a reclamada, para impugnação fundamentada, no prazo de oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da
discordância, sob pena de preclusão. Deverá a parte, fundamentar as impugnações,
não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos.

Processo Nº ATOrd-0010542-22.2020.5.15.0103

AUTOR	ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO FOLLA MARCHIOLLI(OAB: 303801/SP)
ADVOGADO	IKARO EDUARDO SEOLIN(OAB: 389929/SP)
RÉU	VITERRA BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
RÉU	UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
PERITO	PRISCILA TREVISAN PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 256bb43 proferido nos autos.

DESPACHO

Expedida certidão para habilitação do crédito do reclamante no ano de 2022.

Intime-se o mesmo para que, no prazo de cinco dias, diga se efetuado o pagamento de seus créditos.

Afirmativa a resposta, ou no silêncio, tornem os autos conclusos .

ARAÇATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010360-46.2014.5.15.0103

AUTOR	GILVAN LIMA DE ABREU
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)
RÉU	ARALCO S A - INDUSTRIA E COMERCIO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
RÉU	AGRAL SA - AGRICOLA ARACANGUA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN LIMA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c8595a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para informar se houve pagamento do crédito habilitado no juízo da recuperação judicial, em 10 dias.

Afirmativa a resposta ou no silêncio, voltem conclusos para extinção da execução.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010204-43.2023.5.15.0103

EXEQUENTE	EDERSON DE SOUZA GRANGEIRO
ADVOGADO	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS(OAB: 270246/SP)
EXECUTADO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	ALINE FORTUNA(OAB: 321341/SP)
ADVOGADO	EMERSON MARTINS REGIOLLI(OAB: 334533/SP)
ADVOGADO	ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERNANDES REZENDE(OAB: 332372/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e096687 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os cálculos homologados encontram-se em consonância com o comando decisório, conforme manifestação do expert ID núm. 08e6916, prossiga-se a execução.

Considerando-se que o Juízo encontra-se garantido com o depósito judicial, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentem os remédios cabíveis.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010966-98.2019.5.15.0103

AUTOR	MARINILDA HELENA FAGNANI
ADVOGADO	WILLY BECARI(OAB: 184883/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdf6c95 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que foi deferido o benefício da justiça gratuita a reclamante, conforme v. acordão.

Verifica-se também que o trânsito em julgado se deu no dia 17.04.2024, ou seja, após a decisão proferida em 20.10.2021, com eficácia e efeito vinculante, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 5.766, na

qual foi reconhecida a inconstitucionalidade das disposições contidas no § 4º do art. 791-A da CLT.

Assim, arquivem-se os autos.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000424-43.2011.5.15.0057

AUTOR	MARIO SERGIO MENDES
ADVOGADO	ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO(OAB: 214880/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SERGIO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7deb9da proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição anterior, foi requerido apenas os demonstrativos de pagamento pelo reclamante, assim a reclamada cumpriu juntando apenas estes documentos.

Assim, intime-se a reclamada para que junte nos autos os cartões de ponto referente ao período de condenação, no prazo de dez dias.

Cumprida a determinação supra, intime-se o reclamante para que apresente os cálculos de liquidação.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010204-43.2023.5.15.0103

EXEQUENTE	EDERSON DE SOUZA GRANGEIRO
ADVOGADO	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS(OAB: 270246/SP)
EXECUTADO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	ALINE FORTUNA(OAB: 321341/SP)
ADVOGADO	EMERSON MARTINS REGIOLLI(OAB: 334533/SP)
ADVOGADO	ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERNANDES REZENDE(OAB: 332372/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON DE SOUZA GRANGEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e096687 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os cálculos homologados encontram-se em consonância com o comando decisório, conforme manifestação do expert ID núm. 08e6916, prossiga-se a execução.

Considerando-se que o Juízo encontra-se garantido com o depósito judicial, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentem os remédios cabíveis.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010966-98.2019.5.15.0103

AUTOR	MARINILDA HELENA FAGNANI
ADVOGADO	WILLY BECARI(OAB: 184883/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINILDA HELENA FAGNANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdf6c95 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que foi deferido o benefício da justiça gratuita a reclamante, conforme v. acordão.

Verifica-se também que o trânsito em julgado se deu no dia 17.04.2024, ou seja, após a decisão proferida em 20.10.2021, com eficácia e efeito vinculante, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 5.766, na qual foi reconhecida a inconstitucionalidade das disposições contidas no § 4º do art. 791-A da CLT.

Assim, arquivem-se os autos.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010190-83.2024.5.15.0019

AUTOR	R.D.S.
ADVOGADO	LEANDRO DO CARMO(OAB: 85113/PR)
RÉU	S.I.B.D.B.S.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.I.B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c78d1ec.

Processo Nº ATSum-0010586-75.2019.5.15.0103

AUTOR	SANDER COSMO MUNIZ RODRIGUES
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
ADVOGADO	ANA EMILIA BRESSAN GARCIA(OAB: 218067/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS BITTES(OAB: 237462/SP)
AUTOR	PALMINONDAS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
ADVOGADO	ANA EMILIA BRESSAN GARCIA(OAB: 218067/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS BITTES(OAB: 237462/SP)
RÉU	CONSTRUTORA HCA EIRELI
ADVOGADO	SANDRO MAURICIO ALTRAO(OAB: 353756/SP)
RÉU	IVONE PEREIRA DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- PALMINONDAS FRANCISCO DE SOUZA
- SANDER COSMO MUNIZ RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30ec572 proferido nos autos.

DESPACHO / OFÍCIO

Petição id. f419779:

Diante do requerido pelo exequente, oficie-se ao Banco Bradesco S.A. para que transmita os dados financeiros das contas em que a executada IVONE PEREIRA DE BARROS - CPF 253.802.268-17 figure como representante, responsável ou procuradora (extrato mercantil, faturas de cartão de crédito e procurações, se houver).

Este despacho, assinado eletronicamente, servirá como ofício.

Intime-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010070-89.2018.5.15.0103

AUTOR	ANNY CRISTINA ESTEVAM
ADVOGADO	MONICA ANDRESSA MARIA MACHADO(OAB: 380341/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PRATES DOS SANTOS(OAB: 397601/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA MAZARIN MACHADO(OAB: 349678/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
RÉU	NOVA ARALCO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	JULIANA MAZARIN MACHADO(OAB: 349678/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NOVA ARALCO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3646a2d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Manifeste-se o exequente, em 5 dias, informando se o seu crédito foi integralmente satisfeito.
2. No silêncio, será considerado cumprido o acordo, ficando extinto o crédito trabalhista.
3. Intimem-se as executadas para que efetuem o pagamento das contribuições previdenciárias proporcionais à conta de liquidação e das custas processuais, em 15 dias.
4. Não havendo pagamento, determino o bloqueio de numerário pelo Sisbajud.
5. Apreendido valor suficiente, libere-se a quem de direito, extinguindo-se a execução.

6. Caso contrário, voltem conclusos para deliberações.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010190-83.2024.5.15.0019

AUTOR	R.D.S.
ADVOGADO	LEANDRO DO CARMO(OAB: 85113/PR)
RÉU	S.I.B.D.B.S.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c78d1ec.

Processo Nº ATOrd-0010050-25.2023.5.15.0103

AUTOR	SILVANA FAIDIGA
ADVOGADO	ELIANDERSON ANTONIO QUIRINO MUNIZ(OAB: 410686/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARACATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA FAIDIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29ff24b proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial e, em face da concordância expressa da reclamada, homologo os valores apresentados pelo reclamante. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor do crédito previdenciário, no importe de: cota reclamante (R$714,55) e cota reclamada (R$2.379,13).

- Valor do crédito trabalhista, antes da retenção do valor da contribuição social cota reclamante, no importe de: **R$10.602,58**, sendo o principal atualizado de R$9.946,29, e os juros de R$656,29.

- Valor do FGTS, no importe de: **R$632,97**, sendo o principal atualizado de R$588,33, e os juros de R$44,64.

- Valor dos honorários advocatícios 10%, no importe de: **R$1.123,56**, a cargo da reclamada.

Observações:

- Os valores encontram-se atualizados pela SELIC até 30/04/2024.

- As **custas** foram isentadas.

- Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o montante das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$40.000,00, **desnecessária a intimação da União**.

- Não há que se falar em recolhimentos fiscais, uma vez que a base de cálculo, enquadra-se na hipótese de isenção.

- Dê-se vistas as partes.

- Considerando-se que foram homologados os cálculos apresentados pelo reclamante e houve a concordância expressa da reclamada, deixo de citá-la nos termos do artigo 535 do NCPC.

- Deverá a reclamante informar os dados bancários, para fins de expedição de ofício precatório, no termos do disposto no art. 14 da Resolução CSJT 314/2021.

- **Referidos valores deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento.**

- Expeçam-se ofícios e proceda-se nos moldes do capítulo EXEM, da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

MPB

Processo Nº ATSum-0010586-75.2019.5.15.0103

AUTOR	SANDER COSMO MUNIZ RODRIGUES
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
ADVOGADO	ANA EMILIA BRESSAN GARCIA(OAB: 218067/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS BITTES(OAB: 237462/SP)
AUTOR	PALMINONDAS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
ADVOGADO	ANA EMILIA BRESSAN GARCIA(OAB: 218067/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS BITTES(OAB: 237462/SP)
RÉU	CONSTRUTORA HCA EIRELI
ADVOGADO	SANDRO MAURICIO ALTRAO(OAB: 353756/SP)
RÉU	IVONE PEREIRA DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA HCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30ec572 proferido nos autos.

DESPACHO / OFÍCIO

Petição id. f419779:

Diante do requerido pelo exequente, oficie-se ao Banco Bradesco S.A. para que transmita os dados financeiros das contas em que a executada IVONE PEREIRA DE BARROS - CPF 253.802.268-17 figure como representante, responsável ou procuradora (extrato mercantil, faturas de cartão de crédito e procurações, se houver).

Este despacho, assinado eletronicamente, servirá como ofício.

Intime-se.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010070-89.2018.5.15.0103

AUTOR	ANNY CRISTINA ESTEVAM
ADVOGADO	MONICA ANDRESSA MARIA MACHADO(OAB: 380341/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PRATES DOS SANTOS(OAB: 397601/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA MAZARIN MACHADO(OAB: 349678/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
RÉU	NOVA ARALCO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	JULIANA MAZARIN MACHADO(OAB: 349678/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNY CRISTINA ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3646a2d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Manifeste-se o exequente, em 5 dias, informando se o seu crédito foi integralmente satisfeito.
2. No silêncio, será considerado cumprido o acordo, ficando extinto o crédito trabalhista.
3. Intimem-se as executadas para que efetuem o pagamento das contribuições previdenciárias proporcionais à conta de liquidação e das custas processuais, em 15 dias.
4. Não havendo pagamento, determino o bloqueio de numerário pelo Sisbajud.
5. Apreendido valor suficiente, libere-se a quem de direito, extinguindo-se a execução.
6. Caso contrário, voltem conclusos para deliberações.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010951-61.2021.5.15.0103

AUTOR	JOSE RICARDO ALVES
ADVOGADO	GUSTAVO NAMBA(OAB: 366489/SP)
RÉU	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI(OAB: 156743/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RÉU	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RÉU	REDECARD S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
RÉU	CIELO S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RÉU	MACKISON - TECNOLOGIA & INFORMATICA LTDA. - ME
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado do exequente:

Tomar ciência da expedição de alvará para saque do FGTS, conforme id. 14e6957

Processo Nº ATSum-0010957-97.2023.5.15.0103

AUTOR	CRISTIANO BAPTISTA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA PEREIRA(OAB: 277111/SP)
RÉU	ZBN INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS CARLI(OAB: 57755/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZBN INDUSTRIA MECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Da conta apresentada, vistas a reclamada, para impugnação fundamentada, no prazo de oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da

discordância, sob pena de preclusão. Deverá a parte, fundamentar as impugnações,

não bastando a simples apresentação de cálculos alternativos.

Processo Nº ATSum-0010598-50.2023.5.15.0103

AUTOR	ARNALDO ALVES DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO	ANDERSON CORREIA DOS SANTOS(OAB: 423760/SP)
RÉU	BIO FLORAIS COMERCIO DE FLORAIS LTDA
RÉU	IOLANDA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
RÉU	LUIS ANTONIO CILENTO
TERCEIRO INTERESSADO	IOLANDA APARECIDA MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO ALVES DA CUNHA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado do exequente:

Tomar ciência da decisão de homologação de cálculos - id. 814b590

Processo Nº CumSen-0010914-34.2021.5.15.0103

EXEQUENTE	NILTON CESAR MAIA
ADVOGADO	LUDMILA KELLY BRAZ MARTINS CHESSA(OAB: 240844/SP)
EXEQUENTE	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA NOBRE UNGER
ADVOGADO	LUDMILA KELLY BRAZ MARTINS CHESSA(OAB: 240844/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	CMA CENTRO MEDICO ARACATUBA LTDA
ADVOGADO	EDGARD ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 45142/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON CESAR MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do despacho de Id bcf084f, bem como do valor consolidado da execução (planilha de Id aca6c89).

Processo Nº CumSen-0010914-34.2021.5.15.0103

EXEQUENTE	NILTON CESAR MAIA
ADVOGADO	LUDMILA KELLY BRAZ MARTINS CHESSA(OAB: 240844/SP)
EXEQUENTE	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA NOBRE UNGER
ADVOGADO	LUDMILA KELLY BRAZ MARTINS CHESSA(OAB: 240844/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	CMA CENTRO MEDICO ARACATUBA LTDA
ADVOGADO	EDGARD ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 45142/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA DE OLIVEIRA NOBRE UNGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do despacho de Id bcf084f, bem como do valor consolidado da execução (planilha de Id aca6c89).

Processo Nº CumSen-0010914-34.2021.5.15.0103

EXEQUENTE	NILTON CESAR MAIA
ADVOGADO	LUDMILA KELLY BRAZ MARTINS CHESSA(OAB: 240844/SP)
EXEQUENTE	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA NOBRE UNGER
ADVOGADO	LUDMILA KELLY BRAZ MARTINS CHESSA(OAB: 240844/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	CMA CENTRO MEDICO ARACATUBA LTDA
ADVOGADO	EDGARD ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 45142/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CMA CENTRO MEDICO ARACATUBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do despacho de Id bcf084f, bem como do valor consolidado da execução (planilha de Id aca6c89).

Processo Nº ATSum-0010066-42.2024.5.15.0103

AUTOR	DEIVID DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO GUILHERME ROLIM DE BARROS(OAB: 436142/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID DIAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b810b6f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a perícia técnica estava designada para esta data às 11h e o acordo foi peticionado às 10h27., tornem os autos conclusos para deliberações do Juízo de cuja decisão as partes serão intimadas.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010066-42.2024.5.15.0103

AUTOR	DEIVID DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO GUILHERME ROLIM DE BARROS(OAB: 436142/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b810b6f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a perícia técnica estava designada para esta data às 11h e o acordo foi peticionado às 10h27., tornem os autos conclusos para deliberações do Juízo de cuja decisão as partes serão intimadas.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010305-22.2019.5.15.0103

AUTOR	FRANCISCO PINTO DE FARIA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
ADVOGADO	LEONARDO GUANDALINI FRANCHI(OAB: 370008/SP)
RÉU	JUCELIA FERREIRA GOMES PEREIRA 15806481859
RÉU	JUCELIA FERREIRA GOMES PEREIRA
RÉU	MARCO AURELIO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PINTO DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0258b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

FRANCISCO PINTO DE FARIA, exequente qualificado nos autos, promoveu a presente execução trabalhista em face de **JUCELIA FERREIRA GOMES PEREIRA 15806481859 (), JUCELIA FERREIRA GOMES PEREIRA e MARCO AURELIO PEREIRA**.

Após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o exequente, conquanto regularmente intimado (Id cfd9580) para indicar os meios necessários ao andamento da presente execução trabalhista, quedou-se silente, permanecendo o feito no arquivo provisório por mais de dois anos, conforme certificado nos autos (Id 03f6dc3). Vencido tal prazo, os autos vieram conclusos a este Magistrado para análise da prescrição intercorrente.

É o relatório.

DECIDO

Inicialmente, este Juízo salienta que, durante muito tempo, houve controvérsia acerca da aplicação da prescrição intercorrente no âmbito do Processo do Trabalho, tendo o C. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, aprovado, em 03.11.1980, a Súmula 114, no sentido da inaplicabilidade da prescrição intercorrente, amparando-se nas disposições do artigo 878 da CLT (execução *ex officio* pelo próprio juiz) e do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, aplicável subsidiariamente à execução trabalhista por força do artigo 889 da CLT.

Pois bem, o artigo 40 da Lei nº 6.830/80 determina a suspensão do feito na hipótese de dificuldades para localização de bens passíveis de penhora, permanecendo os autos em arquivo para posterior prosseguimento da execução, como ocorrido na hipótese destes autos.

Ocorre que, com a edição da Lei nº 11.051/2004, foi acrescentado ao artigo 40 da precitada Lei nº 6.830, o parágrafo 4º, o qual admite até mesmo a declaração de ofício da prescrição intercorrente, *in verbis*:

Art. 40. "O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo da prescrição.

(...)

§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo de prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

Não bastasse o descompasso da Súmula 114 do C. TST com a legislação tributária atualmente em vigor (na qual está fundamentada), este Magistrado salienta ser inquestionável que a corrente jurisprudencial que não reconhece a aplicabilidade da prescrição intercorrente no processo de execução trabalhista nada mais faz do que defender a eternização ou perenização do processo de execução trabalhista.

Tal postura afronta a norma insculpida no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como a finalidade do instituto da prescrição e o objetivo social do Direito que é o de assegurar à sociedade a segurança jurídica das relações, fixando prazos para que o indivíduo possa provocar a atuação do Estado destinada a dirimir os conflitos surgidos no seio desta sociedade.

Veja-se, ainda, que no processo penal, onde, em regra, são dirimidos os conflitos atinentes ao direito de liberdade, bem máximo do cidadão, é incontroversa a aplicabilidade da prescrição intercorrente, mesmo considerando-se que, em tal seara, preponderam normas de ordem pública e o interesse coletivo da sociedade na resolução dos conflitos.

Ora, se no processo penal é aplicável a prescrição intercorrente, com mais razão a mesma será aplicável no processo de execução trabalhista, na medida em que o direito à vida é um direito muito mais valioso que o direito ao recebimento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

Não por outro motivo, o Excelso Supremo Tribunal Federal, guardião máximo da Constituição Federal, firmou o entendimento acerca da aplicabilidade da prescrição intercorrente no processo trabalhista, consoante sua Súmula 327, que assim dispõe:

SÚMULA 327. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. *"O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente."*

Outrossim, este Magistrado destaca que o entendimento sumulado pela E. Suprema Corte Brasileira mostra-se ainda mais atualizado, diante das recentes alterações da legislação trabalhista, promovidas pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017 (Lei da Reforma Trabalhista), e que passaram a vigorar a partir de 11.11.2017, notadamente no que tange à alteração da redação do artigo 878 da CLT, o qual permite a execução de ofício pelo Juízo apenas nas ações em que o exequente não estiver representado por advogado, o que não é a hipótese dos autos. Confira-se:

Art. 878. "A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado."

Vê-se, portanto, que os fundamentos utilizados para observância, no processo de execução trabalhista, da Súmula 114 do C. TST não mais subsistem, diante das alterações legislativas suso apontadas.

Por derradeiro, e não menos importante, este Juízo salienta que a citada Lei nº 13.467 (Lei da Reforma Trabalhista) incluiu, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o art. 11-A, o qual dispõe:

Art. 11-A "Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º **A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução**. (Destaquei).

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Deste modo, a aplicação da prescrição intercorrente no processo de execução trabalhista passou a contar com expressa previsão legal.

Ante tais fundamentos, este Juízo entende aplicável a prescrição intercorrente na execução trabalhista, nos casos em que a execução foi suspensa e permaneceu no arquivo provisório por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, por culpa exclusiva do

exequente, ou seja, quando demonstrada por este nítida intenção de não mais prosseguir com a execução, agindo como se estivesse desistindo da mesma, por não praticar os atos e diligências que lhe competia.

CONCLUSÃO

Considerando que o exequente, conquanto regularmente intimado (Id cfd9580) para indicar os meios necessários ao andamento da presente execução trabalhista, quedou-se silente, permanecendo o feito no arquivo provisório por mais de dois anos, conforme certificado nos autos (Id 03f6dc3), com fundamento nas disposições contidas no art. 11-A da CLT, bem como na orientação dada pela Súmula nº 327 do Supremo Tribunal Federal, declaro prescrita a presente execução trabalhista, a qual é extinta, nos termos do inciso V do art. 924 do CPC, c/c art. 889 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010944-98.2023.5.15.0103

AUTOR	CICERO CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO STRINGHETTA(OAB: 375312/SP)
RÉU	DA MATA S.A. - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
PERITO	PRISCILA TREVISAN PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO CAVALCANTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Petição id - 5203cc8 - Reagendamento perícia

Processo Nº ATOrd-0010944-98.2023.5.15.0103

AUTOR	CICERO CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO STRINGHETTA(OAB: 375312/SP)
RÉU	DA MATA S.A. - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
PERITO	PRISCILA TREVISAN PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DA MATA S.A. - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Petição id - 5203cc8 - Reagendamento perícia

DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE ARAÇATUBA - TRT15

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010421-94.2014.5.15.0073

AUTOR	LUCELI DE FATIMA DOMINGUES
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	ANTONIO RAMOS BONFIM
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	ANA APARECIDA LEOPOLDINO MOREIRA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	IVONETE DE FATIMA RAMOS
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	CLECIO LUIZ POLVEIRO
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	ROSA RAMOS
ADVOGADO	JULIANA BUENO CREVELARO(OAB: 281074/SP)
AUTOR	ODILA SCALDELAI BATISTA
ADVOGADO	JULIANA BUENO CREVELARO(OAB: 281074/SP)
AUTOR	ANA ROSA GARCIA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	LAERCIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	MARLENE MARIA SIMON
ADVOGADO	FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA(OAB: 43534/SP)
AUTOR	ELAINE CRISTINA BONFIM CAETANO
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	JOAO VITOR RECOARO

ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	PEDRO SERGIO VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SALLES(OAB: 118075/SP)
AUTOR	WALESCA ADRIANA GOMES
ADVOGADO	JULIANA BUENO CREVELARO(OAB: 281074/SP)
AUTOR	EDSON RAMOS BONFIM
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	JANAINA DE FATIMA RECOARO
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
AUTOR	CIRLENE APARECIDA GADEIA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	ADRIANA CAIRES DE PRATIS
ADVOGADO	WAGNER FERRAZ DE SOUZA(OAB: 300586/SP)
AUTOR	CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	NEIDE MARTINS VIEIRA
ADVOGADO	JULIANA BUENO CREVELARO(OAB: 281074/SP)
AUTOR	ALAIZE APARECIDA RAMOS
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	SERGIO GASPAR DE ARRUDA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	LUIZA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	FABIANA DE FATIMA RECOARO
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	PAULO ROBERTO CARDOZO
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
AUTOR	EVA GONCALVES GOMES
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA NAZARIO(OAB: 392785/SP)
RÉU	STILLUS MOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	IMOBILIARIA VALE DO TIETE S/S LTDA - ME
RÉU	VALE DO TIETE-EMPREEND.TURISTICOS E RECREATIVOS LIMITAD - ME
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	IRNERI ANTONIO TONELO
RÉU	LIA BEATRIZ VIEIRA TONELO
RÉU	S EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BENITO TOMAZ VICENSOTTI
ARREMATANTE	JUNIO CESAR ALVES DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	PAULO ROGERIO DA SILVA(OAB: 378676/SP)
LEILOEIRO	SUAMIR DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE BRAZ MENDES(OAB: 277721/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE LUIS PONTES DA SILVEIRA
ADVOGADO	JULIANO GENOVA(OAB: 254920/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR ANDREAZE(OAB: 241213/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE BIRIGUI
ADVOGADO	AECIO LIMIERI DE LIMA(OAB: 132171/SP)
ARREMATANTE	JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO DA SILVA(OAB: 378676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CAIRES DE PRATIS
- ALAIZE APARECIDA RAMOS
- ANA APARECIDA LEOPOLDINO MOREIRA
- ANA ROSA GARCIA
- ANTONIO RAMOS BONFIM
- CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
- CIRLENE APARECIDA GADEIA
- CLECIO LUIZ POLVEIRO
- EDSON RAMOS BONFIM
- ELAINE CRISTINA BONFIM CAETANO
- EVA GONCALVES GOMES
- IVONETE DE FATIMA RAMOS
- JANAINA DE FATIMA RECOARO
- JOAO VITOR RECOARO
- JOSE FRANCISCO DA SILVA
- LAERCIO CARLOS MOREIRA
- LUCELI DE FATIMA DOMINGUES
- LUIZA APARECIDA GONCALVES
- MARLENE MARIA SIMON
- NEIDE MARTINS VIEIRA
- ODILA SCALDELAI BATISTA
- PAULO ROBERTO CARDOZO
- PEDRO SERGIO VILELA DE OLIVEIRA
- SERGIO GASPAR DE ARRUDA
- WALESCA ADRIANA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7cae70 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que o resultado da hasta pública teve resultado negativo, conforme Auto Id: af30a04 e a manifestação do corretor judicial, Id: 2697a46.

Sendo assim, intimem-se os exequentes para se manifestarem, no prazo de 15 dias, se há interesse na adjudicação dos imóveis. Caso contrário requerer o que entender de direito.

Araçatuba, 23 de abril de 2023

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho

Coordenador da Divisão de Execução de Araçatuba

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)

ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIVAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO

ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)

AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA

ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEIA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO LUIZ ORTOLANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)

AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)

AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO BOSCULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI

ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILTON MARIANO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMIR EDUARDO CASASSOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO TOME VARGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI

ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ED CARLOS ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO NERIS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO EVANGELISTA VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI

ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FIDEL LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI

ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO BORGES BASSETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI

ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON CONSTANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL JOSE DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI

ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDER GARCIA DA PENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO APARECIDO BEGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CARDOSO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI

ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE MENDES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MUNIZ DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI

ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS MARTINS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS GIOVANI SENATORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO APARECIDO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI

ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO APARECIDO BEGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PHELLIPE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI

ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR SILVA CROSATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SILVA CROSATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI

ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Processo Nº ATOrd-0010957-15.2015.5.15.0124

AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EMERSON DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	VALDINEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ALESSANDRO LUIS BENICA FERRES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	AMAURI DONIZETE FERRAZ CORREA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DELMIR EDUARDO CASASSOLA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	KLEBER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FIDEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RICARDO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA CORREIA(OAB: 313935/SP)
AUTOR	HENRIQUE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
AUTOR	ERASMO BATISTA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO APARECIDO BEGA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	NILTON CONSTANTINO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PHELLIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
AUTOR	ADRIANO TOME VARGAS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	SANDRO EVANGELISTA VAZ
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	CARLOS JUNIO DE LIRA MARQUES
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NEILTON MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ROGERIO BORGES BASSETO
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	DENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MARCELO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LAERCIO BOSCULO
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ADEMAR JUNIOR SILVA GOIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 405018/SP)
AUTOR	ISAIAS MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	LILIANE MENDES MARTINS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	JONAS GIOVANI SENATORE
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	DIEGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	RAFAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	CICERO NERIS SANTANA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	PEDRO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	SUELLEN MIEKO MATSUMIYA VALLIM(OAB: 279414/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RENATO LUIZ ORTOLANI
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	ALEX SANDER GARCIA DA PENA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	FRANCISCO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	TAVROS FO CONSULTORIA LTDA
RÉU	2C CAPITAL CONSULTORIA LTDA
RÉU	SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
RÉU	NEUSA QUINALHA CROSATTI
RÉU	CAAETE COMERCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	YARA SILVA CROSATTI
RÉU	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
RÉU	ANTONIO CROSATTI
RÉU	SAO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI E OUTRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	VICTOR SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI(OAB: 115261/SP)
RÉU	GABRIEL SILVA CROSATTI
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 333042/SP)
RÉU	USINA SAO MIGUEL ARCANJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA GALI SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do Relatório Final da Investigação Patrimonial Nº 1/2021 (Id. a7c0d78) e da Decisão (id. 17660c2) cuja vista fica condicionada ao preenchimento e apresentação do Termo de Confidencialidade (Id. 9e1678f) que vai em anexo.

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho ARAÇATUBA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010184-67.2021.5.15.0056

AUTOR	HENRIQUE RIQUETTI NETO
ADVOGADO	JULIANO PEREIRA(OAB: 265359/SP)
ADVOGADO	NIDIA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 187988/SP)
RÉU	PIONEIROS BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	FABIANA ROBERTA THOMAZELE(OAB: 403375/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	RICARDO AKIO MASE(OAB: 378684/SP)
RÉU	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	FABIANA ROBERTA THOMAZELE(OAB: 403375/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	RICARDO AKIO MASE(OAB: 378684/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE RIQUETTI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d18cafc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 21/05/2024 11:05h, SALA 03,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6087809533?pwd=OWMvQnJIZGUxZEt4Yi9HbnMyOG1Vdz09

ID da reunião: 608 780 9533

Senha de acesso: 150056

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e

http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010184-67.2021.5.15.0056

AUTOR	HENRIQUE RIQUETTI NETO
ADVOGADO	JULIANO PEREIRA(OAB: 265359/SP)
ADVOGADO	NIDIA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 187988/SP)
RÉU	PIONEIROS BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	FABIANA ROBERTA THOMAZELE(OAB: 403375/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	RICARDO AKIO MASE(OAB: 378684/SP)
RÉU	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	FABIANA ROBERTA THOMAZELE(OAB: 403375/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	RICARDO AKIO MASE(OAB: 378684/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PIONEIROS BIOENERGIA S/A
- USINA SANTA ADELIA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d18cafc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 21/05/2024 11:05h, SALA 03,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6087809533?pwd=OWMvQnJIZGUxZEt4Yi9HbnMyOG1Vdz09

ID da reunião: 608 780 9533

Senha de acesso: 150056

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA NUBIATO LEAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010938-09.2021.5.15.0056

AUTOR	JOAO CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO	JULIANO PEREIRA(OAB: 265359/SP)
ADVOGADO	NIDIA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 187988/SP)
RÉU	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	RICARDO AKIO MASE(OAB: 378684/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA

TESTEMUNHA AMARILDO POSSAN

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA ADELIA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d09fc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 21/05/2024 10:40h, SALA 03,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6087809533?pwd=OWMvQnJIZGUxZEt4Yi9HbnMyOG1Vdz09

ID da reunião: 608 780 9533

Senha de acesso: 150056

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e

http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010480-26.2020.5.15.0056

AUTOR	MARIA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO	EDUARDO MARCOS FILHO(OAB: 318578/SP)
ADVOGADO	GISELE TELLES SILVA(OAB: 230527/SP)
RÉU	CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	SIDERLEY GODOY JUNIOR(OAB: 133107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4050558 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 21/05/2024 10:15h, SALA 03,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6087809533?pwd=OWMvQnJIZGUxZEt4Yi9HbnMyOG1Vdz09

ID da reunião: 608 780 9533

Senha de acesso: 150056

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e

http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011002-62.2023.5.15.0019

AUTOR	A.B.D.S.
ADVOGADO	WAGNER FERRAZ DE SOUZA(OAB: 300586/SP)
ADVOGADO	GIOVANA EUGENIO ROSS(OAB: 485397/SP)
RÉU	A.L.L.
ADVOGADO	KELLY CRISTINA STEPHANELLI(OAB: 289801/SP)

ADVOGADO	ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA(OAB: 101346/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	A.P.R.
PERITO	T.C.S.
PERITO	J.L.M.P.
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.B.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1ba863e.

Processo Nº ATOrd-0010480-26.2020.5.15.0056

AUTOR	MARIA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO	EDUARDO MARCOS FILHO(OAB: 318578/SP)
ADVOGADO	GISELE TELLES SILVA(OAB: 230527/SP)
RÉU	CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	SIDERLEY GODOY JUNIOR(OAB: 133107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4050558 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 21/05/2024 10:15h, SALA 03,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6087809533?pwd=OWMvQnJIZGUxZEt4Yi9HbnMyOG1Vdz09

ID da reunião: 608 780 9533

Senha de acesso: 150056

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas

que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010938-09.2021.5.15.0056

AUTOR	JOAO CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO	JULIANO PEREIRA(OAB: 265359/SP)
ADVOGADO	NIDIA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 187988/SP)
RÉU	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	RICARDO AKIO MASE(OAB: 378684/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA
TESTEMUNHA	AMARILDO POSSAN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d09fc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 21/05/2024 10:40h, SALA 03,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6087809533?pwd=OWMvQnJIZGUxZEt4Yi9HbnMyOG1Vdz09

ID da reunião: 608 780 9533

Senha de acesso: 150056

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que

o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011002-62.2023.5.15.0019

AUTOR	A.B.D.S.
ADVOGADO	WAGNER FERRAZ DE SOUZA(OAB: 300586/SP)
ADVOGADO	GIOVANA EUGENIO ROSS(OAB: 485397/SP)
RÉU	A.L.L.
ADVOGADO	KELLY CRISTINA STEPHANELLI(OAB: 289801/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA(OAB: 101346/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	A.P.R.
PERITO	T.C.S.
PERITO	J.L.M.P.
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1ba863e.

Processo Nº ATOrd-0012274-87.2017.5.15.0056

AUTOR	ADEMILSON DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	FABIANO BANDECA(OAB: 191632/SP)
RÉU	TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 285865/SP)
PERITO	MURILO BERTOCCO MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0967b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 08/05/2024 10:15h, SALA 01,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86594716544?pwd=VFcwcERYbnNLSkNLQ1FLaVhHcDNCQT09

ID da reunião: 865 9471 6544

Senha de acesso: 987654

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0012274-87.2017.5.15.0056

AUTOR	ADEMILSON DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	FABIANO BANDECA(OAB: 191632/SP)
RÉU	TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 285865/SP)
PERITO	MURILO BERTOCCO MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0967b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 08/05/2024 10:15h, SALA 01,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86594716544?pwd=VFcwcERYbnNLSkNLQ1FLaVhHcDNCQT09

ID da reunião: 865 9471 6544

Senha de acesso: 987654

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010639-09.2024.5.15.0062

AUTOR	WELLINGTON ALESSANDRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	LD GRAMADOS LTDA
RÉU	RENEA INFRAESTRUTURA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ALESSANDRO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1acd157 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento de adiamento formulado pela patrona da parte reclamante, uma vez que é a única patrona constituída pela parte e por ter sido intimado para a audiência em outro Juízo em data anterior à nossa notificação.

Adio, portanto, a audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/05/2024, às 14h45min, mantidas as cominações anteriormente previstas.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81177901035?pwd=N1dpNzhQQy9LU1I4STlidXNpS3RBZz09

Caso necessário, ID da reunião: 811 7790 1035 - Senha de acesso: 179162

Intimem-se o reclamante através de sua advogada e as reclamadas, diretamente, através de registrado postal.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010222-40.2014.5.15.0019

AUTOR	ANA LAURA CASERTA BACELLAR
ADVOGADO	SILVANA TURI DEL NERY CARLI(OAB: 89177/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA
ADVOGADO	ELVIS NEI VICENTIN(OAB: 262366/SP)
ADVOGADO	HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES(OAB: 204933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04ebe5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da

transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 29/04/2024 11:05h, SALA 02,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81816804732?pwd=WWJEbE4vV0E3SFR1UTVBek9veXF3dz09

ID da reunião: 818 1680 4732

Senha: 98765

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010222-40.2014.5.15.0019

AUTOR	ANA LAURA CASERTA BACELLAR
ADVOGADO	SILVANA TURI DEL NERY CARLI(OAB: 89177/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA
ADVOGADO	ELVIS NEI VICENTIN(OAB: 262366/SP)
ADVOGADO	HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES(OAB: 204933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LAURA CASERTA BACELLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04ebe5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da

transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 29/04/2024 11:05h, SALA 02,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81816804732?pwd=WWJEbE4vV0E3SFR1UTVBek9veXF3dz09

ID da reunião: 818 1680 4732

Senha: 98765

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0011101-52.2022.5.15.0056

AUTOR	BRUNO COSTA CARNEIRO
ADVOGADO	SHERLLA AMORIM OLIVEIRA(OAB: 15765/MS)
ADVOGADO	NEY DE AMORIM PANIAGO(OAB: 11793/MS)
RÉU	QUEIROZ & DIAS SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ(OAB: 196114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEIROZ & DIAS SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfbd29e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da

transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 08/05/2024 09:50h, SALA 01,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86594716544?pwd=VFcwcERYbnNLSkNLQ1FLaVhHcDNCQT09

ID da reunião: 865 9471 6544

Senha de acesso: 987654

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0012858-28.2015.5.15.0056

AUTOR	EDVALDO DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO	KLEBER MARIM LOSSAVARO(OAB: 261674/SP)
RÉU	PEDRO LUIZ RODRIGUES FORROS - ME
ADVOGADO	DANILO MEDEIROS PEREIRA(OAB: 300263/SP)
RÉU	PEDRO LUIZ RODRIGUES
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ
TESTEMUNHA	ALEKSANDRO SILVA SANTANA
PERITO	CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DONIZETE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf76f61 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de

gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 08/05/2024 09:25h, SALA 01,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86594716544?pwd=VFcwcERYbnNLSkNLQ1FLaVhHcDNCQT09

ID da reunião: 865 9471 6544

Senha de acesso: 987654

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010602-05.2021.5.15.0056

AUTOR	MARIA LUCIA DOS SANTOS MARIANO
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS MALHEIRO(OAB: 306690/SP)
ADVOGADO	REGINALDO DA SILVA LIMA(OAB: 301724/SP)
RÉU	MARCIO JOSE ARAUJO EIRELI
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO(OAB: 430700/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BORELI DOS SANTOS(OAB: 449965/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE ARAUJO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d79be8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na

qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 08/05/2024 09:00h, SALA 01,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86594716544?pwd=VFcwcERYbnNLSkNLQ1FLaVhHcDNCQT09

ID da reunião: 865 9471 6544

Senha de acesso: 987654

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e

http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0011101-52.2022.5.15.0056

AUTOR	BRUNO COSTA CARNEIRO
ADVOGADO	SHERLLA AMORIM OLIVEIRA(OAB: 15765/MS)
ADVOGADO	NEY DE AMORIM PANIAGO(OAB: 11793/MS)
RÉU	QUEIROZ & DIAS SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ(OAB: 196114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO COSTA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfbd29e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na

qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 08/05/2024 09:50h, SALA 01,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86594716544?pwd=VFcwcERYbnNLSkNLQ1FLaVhHcDNCQT09

ID da reunião: 865 9471 6544

Senha de acesso: 987654

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010369-17.2024.5.15.0019

REQUERENTES	JEFFERSON LEANDRO DE SOUZA GAMA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MELHADO(OAB: 289895/SP)
REQUERENTES	MARIA CRISTINA LAURETO PALACIO - ME
ADVOGADO	GASPAR SOARES MOTA JUNIOR(OAB: 374448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA LAURETO PALACIO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38d81ff proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência

das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 30/04/2024 10:40h, SALA 01,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

É indispensável a participação do(a) empregado(a) à referida sessão.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86383783758?pwd=Z3ZYTW1Sa2NCQ3BFNTFYN242b2FwZz09

ID da reunião: 863 8378 3758

Senha de acesso: 987654

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0012858-28.2015.5.15.0056

AUTOR	EDVALDO DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO	KLEBER MARIM LOSSAVARO(OAB: 261674/SP)
RÉU	PEDRO LUIZ RODRIGUES FORROS - ME
ADVOGADO	DANILO MEDEIROS PEREIRA(OAB: 300263/SP)
RÉU	PEDRO LUIZ RODRIGUES
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ
TESTEMUNHA	ALEKSANDRO SILVA SANTANA
PERITO	CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LUIZ RODRIGUES FORROS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf76f61 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 08/05/2024 09:25h, SALA 01,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86594716544?pwd=VFcwcERYbnNLSkNLQ1FLaVhHcDNCQT09

ID da reunião: 865 9471 6544

Senha de acesso: 987654

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e

http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010602-05.2021.5.15.0056

AUTOR	MARIA LUCIA DOS SANTOS MARIANO
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS MALHEIRO(OAB: 306690/SP)
ADVOGADO	REGINALDO DA SILVA LIMA(OAB: 301724/SP)
RÉU	MARCIO JOSE ARAUJO EIRELI
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO(OAB: 430700/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BORELI DOS SANTOS(OAB: 449965/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DOS SANTOS MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d79be8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 08/05/2024 09:00h, SALA 01,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86594716544?pwd=VFcwcERYbnNLSkNLQ1FLaVhHcDNCQT09

ID da reunião: 865 9471 6544

Senha de acesso: 987654

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010369-17.2024.5.15.0019

REQUERENTES	JEFFERSON LEANDRO DE SOUZA GAMA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MELHADO(OAB: 289895/SP)
REQUERENTES	MARIA CRISTINA LAURETO PALACIO - ME
ADVOGADO	GASPAR SOARES MOTA JUNIOR(OAB: 374448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON LEANDRO DE SOUZA GAMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38d81ff proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 30/04/2024 10:40h, SALA 01,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

É indispensável a participação do(a) empregado(a) à referida sessão.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86383783758?pwd=Z3ZYTW1Sa2NCQ3BFNTFYN242b2FwZz09

ID da reunião: 863 8378 3758

Senha de acesso: 987654

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010858-93.2020.5.15.0019

AUTOR	VITOR AFONSO DA SILVA SANTUCCI
ADVOGADO	VITOR HUGO FIGUEIREDO VIDOTO(OAB: 424728/SP)
ADVOGADO	JEFSON DE SOUZA MARQUES(OAB: 328205/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4c6c73 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 29/04/2024 10:40h, SALA 01,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/5711378868?pwd=b2pGZW9UMVJKcS9ITTZUdS9Hc3RrUT09

ID da reunião: 571 137 8868

Senha de acesso: 987654

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Considerando-se que a atual tentativa de conciliação diz respeito somente aos honorários do perito judicial Ciro Renato El-Kadre, intimem-se apenas a parte reclamada (aos cuidados

de seu douto patrono, por DEJT, que deverá cientificar os seus constituintes) e o mencionado profissional médico.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010527-40.2024.5.15.0062

AUTOR	WEVERTON EDUARDO PAIVA MASSIGNAM
ADVOGADO	SUELEN CAVALCANTE FERNANDES CALIANI(OAB: 487141/SP)
RÉU	RONDA PORTEIROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON EDUARDO PAIVA MASSIGNAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d16a5a proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o endereço da reclamada, informado pela parte reclamante e notifique-se-a, com as cominações já previstas no r. despacho de Id nº 8bee9ca.

Designo nova data para audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 22 de maio de 2024, às 13h300min, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, mantidas as cominações já previstas.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81177901035?pwd=N1dpNzhQQy9LU1I4STlidXNpS3RBZz09

Caso necessário, ID da reunião: 811 7790 1035 - Senha de acesso: 179162

Intime-se o reclamante através de sua advogada.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0012854-88.2015.5.15.0056

AUTOR	VILMA DIAS PEDROZO
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO(OAB: 407556/SP)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MAXIMO(OAB: 117855/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA DIAS PEDROZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3766d9e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 21/05/2024 09:25h, SALA 03,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6087809533?pwd=OWMvQnJIZGUxZEt4Yi9HbnMyOG1Vdz09

ID da reunião: 608 780 9533

Senha de acesso: 150056

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0012854-88.2015.5.15.0056

AUTOR	VILMA DIAS PEDROZO
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO(OAB: 407556/SP)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MAXIMO(OAB: 117855/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3766d9e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 21/05/2024 09:25h, SALA 03,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6087809533?pwd=OWMvQnJIZGUxZEt4Yi9HbnMyOG1Vdz09

ID da reunião: 608 780 9533

Senha de acesso: 150056

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0011097-83.2020.5.15.0056

AUTOR	JOSE ROBERVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	KLEBER MARIM LOSSAVARO(OAB: 261674/SP)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	FASA PRESTADORA DE SERVICOS E INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO JOAO MARTINS(OAB: 52983/PR)
ADVOGADO	MELISSA ASTORGA MARTINS(OAB: 84222/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
- FASA PRESTADORA DE SERVICOS E INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ce376 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 21/05/2024 09:50h, SALA 03,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6087809533?pwd=OWMvQnJIZGUxZEt4Yi9HbnMyOG1Vdz09

ID da reunião: 608 780 9533

Senha de acesso: 150056

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0011097-83.2020.5.15.0056

AUTOR	JOSE ROBERVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	KLEBER MARIM LOSSAVARO(OAB: 261674/SP)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	FASA PRESTADORA DE SERVICOS E INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO JOAO MARTINS(OAB: 52983/PR)
ADVOGADO	MELISSA ASTORGA MARTINS(OAB: 84222/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERVAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ce376 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 21/05/2024 09:50h, SALA 03,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6087809533?pwd=OWMvQnJIZGUxZEt4Yi9HbnMyOG1Vdz09

ID da reunião: 608 780 9533

Senha de acesso: 150056

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011917-55.2018.5.15.0062

AUTOR	GABRIEL SANTIAGO DAVID
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
ADVOGADO	ERMENEGILDO NAVA(OAB: 153982/SP)
ADVOGADO	AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN(OAB: 332547/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ELISIO VITOR FIGUEIREDO JUNIOR(OAB: 369348/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	CAIO JULIO CESAR RODRIGUES LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SANTIAGO DAVID

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do Id 3ea90ef - Ata da Audiência.

Processo Nº ATOrd-0011917-55.2018.5.15.0062

AUTOR	GABRIEL SANTIAGO DAVID
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
ADVOGADO	ERMENEGILDO NAVA(OAB: 153982/SP)
ADVOGADO	AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN(OAB: 332547/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ELISIO VITOR FIGUEIREDO JUNIOR(OAB: 369348/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	CAIO JULIO CESAR RODRIGUES LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do Id 3ea90ef - Ata da Audiência.

Processo Nº ATOrd-0002565-49.2013.5.15.0062

AUTOR	RODRIGO APARECIDO PIN
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA PULICI(OAB: 310768/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
ADVOGADO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE(OAB: 59081/SP)
ADVOGADO	CLARISSE FERNANDES C DE ANDRADE(OAB: 114832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO APARECIDO PIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do Id 9128cf5 - Ata da Audiência.

Processo Nº ATOrd-0002565-49.2013.5.15.0062

AUTOR	RODRIGO APARECIDO PIN
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA PULICI(OAB: 310768/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
ADVOGADO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE(OAB: 59081/SP)
ADVOGADO	CLARISSE FERNANDES C DE ANDRADE(OAB: 114832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do Id 9128cf5 - Ata da Audiência.

Processo Nº ATSum-0010289-21.2024.5.15.0062

AUTOR	MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JESSYKA FRANCIELY SOUZA PESCAROLI(OAB: 345791/SP)
ADVOGADO	JOICE FERTONANI(OAB: 491267/SP)
RÉU	JULIANO CELESTINO DA SILVA
RÉU	APARECIDO JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do Id 8ca8ece - Ata da Audiência.

Processo Nº ATOrd-0010987-69.2023.5.15.0124

AUTOR	TANIA VALERIA BONI
ADVOGADO	JUNIA BARBOSA FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 426281/SP)
RÉU	MIDORI AUTO LEATHER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAUL GAZETTA CONTRERAS(OAB: 145241/SP)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA VALERIA BONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do id cd710e3.

Processo Nº ATOrd-0010987-69.2023.5.15.0124

AUTOR	TANIA VALERIA BONI
ADVOGADO	JUNIA BARBOSA FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 426281/SP)
RÉU	MIDORI AUTO LEATHER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAUL GAZETTA CONTRERAS(OAB: 145241/SP)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIDORI AUTO LEATHER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do id cd710e3.

Processo Nº ATOrd-0010401-61.2022.5.15.0061

AUTOR	WILSON DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO STRINGHETTA(OAB: 375312/SP)
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS CAMPOS(OAB: 382165/SP)
RÉU	WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD
PERITO	MARCELO FENILI SERRA
PERITO	CLAUDIA SOUZA CARVALHO BERTOLDO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef732f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 28/05/2024 09:50h, SALA 02,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82541390928?pwd=U2JGSVl6UlZ2U3hYVlZRK25USjJTZz09

ID da reunião: 825 4139 0928

Senha: 026080

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010143-61.2018.5.15.0103

AUTOR	MARCOS ROBERTO SILVA
ADVOGADO	GLEDSON RODRIGUES DE MORAES(OAB: 258730/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a90101 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 06/05/2024 11:05h, SALA 01,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/5711378868?pwd=b2pGZW9UMVJKcS9ITTZUdS9Hc3RrUT09

ID da reunião: 571 137 8868

Senha de acesso: 987654

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas

que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010401-61.2022.5.15.0061

AUTOR	WILSON DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO STRINGHETTA(OAB: 375312/SP)
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS CAMPOS(OAB: 382165/SP)
RÉU	WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD
PERITO	MARCELO FENILI SERRA
PERITO	CLAUDIA SOUZA CARVALHO BERTOLDO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DE PAULA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef732f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a busca da conciliação é parte relevante da atividade da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764 da CLT, consolidando os princípios previstos no artigo 6º e artigo 166, caput, ambos do Código de Processo Civil. Considerando as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida do jurisdicionado, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos. Considerando que não há prejuízo às partes na utilização de videoconferência na realização de audiência, mas a garantia da transparência e eficiência do ato processual, **designo audiência de conciliação, para o dia 28/05/2024 09:50h, SALA 02,** a qual será realizada de forma telepresencial, com transmissão a partir das dependências do CEJUSC/JT - Núcleo de Araçatuba, no Fórum Trabalhista de Araçatuba, utilizando a plataforma Zoom, recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, informar os códigos fornecidos, se requisitados, e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82541390928?pwd=U2JGSVl6UlZ2U3hYVlZRK25USjJTZz09

ID da reunião: 825 4139 0928

Senha: 026080

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

DAS DETERMINAÇÕES

A fim de possibilitar a efetiva participação, as partes e advogados deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas:

a) Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

b) Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

c) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando a abertura da “SALA DE ESPERA” e o encaminhamento à “SALA DE CONCILIAÇÃO”. Ressalta-se que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

d) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e, se possível, informar a identificação correta das partes, podendo acrescentar na denominação “reclamante”, “reclamada”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado/reclamante”, “advogado/reclamada".

e) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser

mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes aos cuidados de seus patronos, por DEJT, que deverão cientificar os seus constituintes.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ARAÇATUBA

Notificação

Processo Nº ATSum-0010475-11.2024.5.15.0073

AUTOR	L.V.R.D.S.
ADVOGADO	DIEGO WILLIAM BARRETO DOS SANTOS(OAB: 449050/SP)
RÉU	DU ESPETARIA RESTAURANTE LTDA
RÉU	ALINE BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- L.V.R.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef859c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, tendo em vista que não tipificada nenhuma hipótese de exceção ao artigo 189 do CPC, determino que seja retirada a tramitação de segredo de justiça.

A reclamante, quando da autuação, optou pelo trâmite do processo pelo “Juízo 100% Digital”.

Considerando que a tramitação pelo sistema do Juízo 100% Digital depende da concordância de todas as partes do processo, a reclamada deverá, tão logo se habilite nos autos, manifestar sua concordância ou não com tal forma de tramitação.

Caso haja manifestação de concordância pelo réu, fica deferido desde já o pedido, devendo ser retificada a autuação para que conste a respectiva característica nos autos.

Nos termos do artigo 4º, §5º do Provimento GP-CR Nº 001/2023 deste e. TRT da 15a Região, de 16 de janeiro de 2023, delibera este Juízo pela designação de audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **29/05/2024 08:15**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84105856151?pwd=Rk45RnU5c1R4UWNrd2pzYlU2L2Jzdz09

ID da reunião: 841 0585 6151

Senha de acesso: 521183

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar o aplicativo.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no link novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e informada a identificação correta das partes, com a denominação “horário da audiência - reclamante/Nome”, “horário da audiência - reclamada/Nome”, “horário da audiência- preposto reclamada/Nome”, “horário da audiência - advogado/reclamante - Nome”, “horário da audiência- advogado/reclamada - Nome".

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 24h de antecedência da audiência.

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade, e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Em caso de impossibilidades técnicas de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, bem como demais intercorrências pontuais, estas serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010307-50.2024.5.15.0124

AUTOR	D.E.C.D.S.J.
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGO BABETTO(OAB: 372748/SP)
RÉU	IVALDO BARBOSA DE CARVALHO
RÉU	LAURA DE CARVALHO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- D.E.C.D.S.J.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13d037a proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante, quando da autuação, optou pelo trâmite do processo pelo “Juízo 100% Digital”.

Considerando que a tramitação pelo sistema do Juízo 100% Digital depende da concordância de todas as partes do processo, a reclamada deverá, tão logo se habilite nos autos, manifestar sua concordância ou não com tal forma de tramitação.

Caso haja manifestação de concordância pelo réu, fica deferido desde já o pedido, devendo ser retificada a autuação para que conste a respectiva característica nos autos.

Nos termos do artigo 4º, §5º do Provimento GP-CR Nº 001/2023 deste e. TRT da 15a Região, de 16 de janeiro de 2023, delibera este Juízo pela designação de audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **29/05/2024 08:00**, com a utilização da plataforma Zoom (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou código abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala.

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84105856151?pwd=Rk45RnU5c1R4UWNrd2pzYlU2L2Jzdz09

ID da reunião: 841 0585 6151

Senha de acesso: 521183

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar o aplicativo.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no link novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial e http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera e informada a identificação correta das partes, com a denominação "horário da audiência - reclamante/Nome", "horário da audiência - reclamada/Nome", "horário da audiência- preposto reclamada/Nome", "horário da audiência - advogado/reclamante - Nome", "horário da audiência- advogado/reclamada - Nome".

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 24h de antecedência da audiência.

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade, e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Em caso de impossibilidades técnicas de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, bem como demais intercorrências pontuais, estas serão analisadas por ocasião da realização do ato processual designado.

Intimem-se.

ARACATUBA/SP, 24 de abril de 2024

CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010663-11.2024.5.15.0006

AUTOR	DOMINGAS SANTANA
ADVOGADO	MIRIAM PAULA RIBEIRO NOGUEIRA(OAB: 336796/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGAS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação de audiência UNA agendada para **28/05/2024 11:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT. A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/my/vt1araraquaraprincipal**

ID da reunião: 3307948839 Senha: 635414

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As testemunhas deverão comparecer na audiência telepresencial, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que

se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0011870-79.2023.5.15.0006

AUTOR	LIETI SIQUEIRA
ADVOGADO	SIMONI GORETE CRUZ MEIRA(OAB: 353763/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	FABIO JOSE RODI BONFIM
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f61f4a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento de suspensão dos prazos pelo perito médico por meio de e-mail institucional, até 13/05/2024,bem como da designação da perícia para o dia 1º/06/2024,revejo os prazos periciais médicos constante no id 6c26331, conforme abaixo:

Deverá o perito médico entregar o laudo **até 21/06/2024.**

Após, fixo os seguintes prazos, independentemente de intimação, para manifestação das partes e do perito médico:

- **de 24/06/2024 a 28/06/2024**, para as partes se manifestarem acerca do laudo juntado e dos honorários periciais;
- **de 1º/07/2024 a 12/07/2024**, para esclarecimentos do perito médico quanto a eventuais impugnações ao laudo juntado;
- **de 15/07/2024 a 19/07/2024**, para as partes se manifestarem acerca de eventuais respostas formuladas pelo Sr. Perito médico.

Fica redesignada a **audiência de instrução, para o dia 25/07/2024 às 10h20** a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL.**

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link:

https://us02web.zoom.us/j/3307948839?pwd=dXNTeElraUFDVFRoWnZQaGZvNHRpQT09

ID da reunião: 3307948839

Senha: 635414

Mantidas as cominações anteriores, inclusive o calendário pericial técnico.

Intime-se partes e perito médico.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010058-65.2024.5.15.0006

AUTOR	ADILSON APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d11e254 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento de suspensão dos prazos pelo perito médico por meio de e-mail institucional, até 13/05/2024,bem como da designação da perícia para o dia 1º/06/2024,revejo os prazos periciais médicos constante no id e81a047, conforme abaixo:

Deverá o perito médico entregar o laudo **até 21/06/2024.**

Após, fixo os seguintes prazos, independentemente de intimação, para manifestação das partes e do perito médico:

- **de 24/06/2024 a 28/06/2024**, para as partes se manifestarem acerca do laudo juntado e dos honorários periciais;
- **de 1º/07/2024 a 12/07/2024**, para esclarecimentos do perito médico quanto a eventuais impugnações ao laudo juntado;
- **de 15/07/2024 a 19/07/2024**, para as partes se manifestarem acerca de eventuais respostas formuladas pelo Sr. Perito médico.

Fica redesignada a **audiência de instrução, para o dia 25/07/2024 às 14h30** a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL.**

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma

Zoom, por meio do link:

https://us02web.zoom.us/j/3307948839?pwd=dXNTeElraUFDVFRoWnZQaGZvNHRpQT09

ID da reunião: 3307948839

Senha: 635414

Mantidas as cominações anteriores, inclusive o calendário pericial técnico.

Intime-se partes e perito médico.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011618-76.2023.5.15.0006

AUTOR	DANIEL ALVES CABRAL
ADVOGADO	JOSE BRANCO PERES NETO(OAB: 247724/SP)
RÉU	REGIONAL VITTA ARARAQUARA - SAO CARLOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
TESTEMUNHA	RODRIGO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIONAL VITTA ARARAQUARA - SAO CARLOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 981f104 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Providencie, a Secretaria, reserva de horário junto à MM. V.T. deprecada (CartPrecCiv 0010507-17.2024.5.15.0008) conforme endereço da testemunha RODRIGO DOS SANTOS, CPF 399.057.628-33 (Rua Izak Falgen n. 1260, antiga Rua 6, Antenor Garcia, São Carlos/SP, CEP 13573-970), através do sistema SISDOV, ou em caso de inoperância deste, por e-mail, telefone ou balcão virtual.

Após, expeça-se a competente Carta Precatória.

A audiência de instrução será somente para inquirição da testemunha do autor, RODRIGO DOS SANTOS, e testemunha da empresa reclamada, dispensada a presença das partes, contudo a presença dos patronos se faz necessária.

Data 13/06/2024 às 15h10, por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL a ser realizada pela plataforma ZOOM por meio do link:

https://us02web.zoom.us/j/6932793419?pwd=V0pnUUZDVndUZVRiSkJMWlNaM2lRUT09

ID da reunião: 6932793419

Senha: 119113

A testemunha do reclamante deverá comparecer na Vara do Trabalho deprecada com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, munida de documento com foto, sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa, em caso de falta injustificada.

O patrono da reclamada fica responsável pela participação de sua testemunha.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011870-79.2023.5.15.0006

AUTOR	LIETI SIQUEIRA
ADVOGADO	SIMONI GORETE CRUZ MEIRA(OAB: 353763/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	FABIO JOSE RODI BONFIM
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIETI SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f61f4a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento de suspensão dos prazos pelo perito médico por meio de e-mail institucional, até 13/05/2024,bem como da designação da perícia para o dia 1º/06/2024,revejo os prazos periciais médicos constante no id 6c26331, conforme abaixo:

Deverá o perito médico entregar o laudo **até 21/06/2024.**

Após, fixo os seguintes prazos, independentemente de intimação, para manifestação das partes e do perito médico:

- **de 24/06/2024 a 28/06/2024**, para as partes se manifestarem acerca do laudo juntado e dos honorários periciais;
- **de 1º/07/2024 a 12/07/2024**, para esclarecimentos do perito médico quanto a eventuais impugnações ao laudo juntado;

- **de 15/07/2024 a 19/07/2024**, para as partes se manifestarem acerca de eventuais respostas formuladas pelo Sr. Perito médico.

Fica redesignada a **audiência de instrução, para o dia 25/07/2024 às 10h20** a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL.**

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link:

https://us02web.zoom.us/j/3307948839?pwd=dXNTeElraUFDVFRoWnZQaGZvNHRpQT09

ID da reunião: 3307948839

Senha: 635414

Mantidas as cominações anteriores, inclusive o calendário pericial técnico.

Intime-se partes e perito médico.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010058-65.2024.5.15.0006

AUTOR	ADILSON APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON APARECIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d11e254 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento de suspensão dos prazos pelo perito médico por meio de e-mail institucional, até 13/05/2024,bem como da designação da perícia para o dia 1º/06/2024,revejo os prazos periciais médicos constante no id e81a047, conforme abaixo:

Deverá o perito médico entregar o laudo **até 21/06/2024.**

Após, fixo os seguintes prazos, independentemente de intimação, para manifestação das partes e do perito médico:

- **de 24/06/2024 a 28/06/2024**, para as partes se manifestarem acerca do laudo juntado e dos honorários periciais;
- **de 1º/07/2024 a 12/07/2024**, para esclarecimentos do perito médico quanto a eventuais impugnações ao laudo juntado;
- **de 15/07/2024 a 19/07/2024**, para as partes se manifestarem acerca de eventuais respostas formuladas pelo Sr. Perito médico.

Fica redesignada a **audiência de instrução, para o dia 25/07/2024 às 14h30** a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL.**

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link:

https://us02web.zoom.us/j/3307948839?pwd=dXNTeElraUFDVFRoWnZQaGZvNHRpQT09

ID da reunião: 3307948839

Senha: 635414

Mantidas as cominações anteriores, inclusive o calendário pericial técnico.

Intime-se partes e perito médico.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011674-12.2023.5.15.0006

AUTOR	JOSE HENRIQUE TUROLLA
ADVOGADO	DANILO MENEZES NERY(OAB: 388308/SP)
RÉU	LUIZ MAURO HERGERT
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	MINERVA S.A.
ADVOGADO	NATHALIA TANCINI PESTANA(OAB: 308531/SP)
ADVOGADO	GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO(OAB: 270334/SP)
RÉU	LUIZA DE ALMEIDA HERGERT
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	ALEXANDRE CEZAR RUNHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE TUROLLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 085cfa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 806a091: Vistos.

Diante da exiguidade de tempo, mantenho a audiência designada para o dia 24/04/2024 às 09h30 por videoconferência/telepresencial, momento em que o Juízo decidirá sobre eventual realização do feito de modo presencial, caso em que será redesignada a audiência na modalidade presencial apenas para as partes e testemunhas que tiverem comparecido na audiência telepresencial.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011618-76.2023.5.15.0006

AUTOR	DANIEL ALVES CABRAL
ADVOGADO	JOSE BRANCO PERES NETO(OAB: 247724/SP)
RÉU	REGIONAL VITTA ARARAQUARA - SAO CARLOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
TESTEMUNHA	RODRIGO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALVES CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 981f104 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Providencie, a Secretaria, reserva de horário junto à MM. V.T. deprecada (CartPrecCiv 0010507-17.2024.5.15.0008) conforme endereço da testemunha RODRIGO DOS SANTOS, CPF 399.057.628-33 (Rua Izak Falgen n. 1260, antiga Rua 6, Antenor Garcia, São Carlos/SP, CEP 13573-970), através do sistema SISDOV, ou em caso de inoperância deste, por e-mail, telefone ou balcão virtual.

Após, expeça-se a competente Carta Precatória.

A audiência de instrução será somente para inquirição da testemunha do autor, RODRIGO DOS SANTOS, e testemunha da empresa reclamada, dispensada a presença das partes, contudo a presença dos patronos se faz necessária.

Data 13/06/2024 às 15h10, por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL a ser realizada pela plataforma ZOOM por meio do link: **https://us02web.zoom.us/j/6932793419?pwd=V0pnUUZDVndUZVRiSkJMWlNaM2lRUT09**

ID da reunião: 6932793419

Senha: 119113

A testemunha do reclamante deverá comparecer na Vara do Trabalho deprecada com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, munida de documento com foto, sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa, em caso de falta injustificada.

O patrono da reclamada fica responsável pela participação de sua testemunha.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011674-12.2023.5.15.0006

AUTOR	JOSE HENRIQUE TUROLLA
ADVOGADO	DANILO MENEZES NERY(OAB: 388308/SP)
RÉU	LUIZ MAURO HERGERT
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	MINERVA S.A.
ADVOGADO	NATHALIA TANCINI PESTANA(OAB: 308531/SP)
ADVOGADO	GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO(OAB: 270334/SP)
RÉU	LUIZA DE ALMEIDA HERGERT
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	ALEXANDRE CEZAR RUNHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MAURO HERGERT
- LUIZA DE ALMEIDA HERGERT
- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 085cfa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 806a091: Vistos.

Diante da exiguidade de tempo, mantenho a audiência designada para o dia 24/04/2024 às 09h30 por

videoconferência/telepresencial, momento em que o Juízo decidirá sobre eventual realização do feito de modo presencial, caso em que será redesignada a audiência na modalidade presencial apenas para as partes e testemunhas que tiverem comparecido na audiência telepresencial.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011826-60.2023.5.15.0006

AUTOR	VALDECIR LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RÉU	ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO REICHMANN MOREIRA PINTO(OAB: 54896/PR)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 906d12b proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID. bfec9c5

A reclamada informa em petição de ID. 9bc4892 que o local mais próximo, onde realiza atividades análogas às desempenhadas pelo autor fica em Santa Bárbara D'Oeste.

Assim, sendo necessária que a diligência ocorra na operação da roçadeira, e tendo a reclamada encerrado as atividades em Araraquara, não há como deferir o pedido do expert.

Ademais, o Fórum Trabalhista não possui estrutura para que seja marcada a diligência no local, envolvendo partes, advogados e perito que necessitariam de espaço próprio para tanto.

Intime-se, portanto, o perito nomeado para que informe, no prazo de 48 horas, se poderá se deslocar até a cidade de Santa Bárbara D'Oeste para realização da perícia.

Após, conclusos para deliberações.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011825-75.2023.5.15.0006

AUTOR	MICHEL ROSA PINHEIRO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RÉU	ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO REICHMANN MOREIRA PINTO(OAB: 54896/PR)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b383ea0 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID. 87197bf

A reclamada informa em petição de ID. 4f5396b que o local mais próximo, onde realiza atividades análogas às desempenhadas pelo autor fica em Santa Bárbara D'Oeste.

Assim, sendo necessária que a diligência ocorra na operação da roçadeira, e tendo a reclamada encerrado as atividades em Araraquara, não há como deferir o pedido do expert.

Ademais, o Fórum Trabalhista não possui estrutura para que seja marcada a diligência no local, envolvendo partes, advogados e perito que necessitariam de espaço próprio para tanto.

Intime-se, portanto, o perito nomeado para que informe, no prazo de 48 horas, se poderá se deslocar até a cidade de Santa Bárbara D'Oeste para realização da perícia.

Após, conclusos para deliberações.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011825-75.2023.5.15.0006

AUTOR	MICHEL ROSA PINHEIRO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RÉU	ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO REICHMANN MOREIRA PINTO(OAB: 54896/PR)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL ROSA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b383ea0 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID. 87197bf

A reclamada informa em petição de ID. 4f5396b que o local mais próximo, onde realiza atividades análogas às desempenhadas pelo autor fica em Santa Bárbara D'Oeste.

Assim, sendo necessária que a diligência ocorra na operação da roçadeira, e tendo a reclamada encerrado as atividades em Araraquara, não há como deferir o pedido do expert.

Ademais, o Fórum Trabalhista não possui estrutura para que seja marcada a diligência no local, envolvendo partes, advogados e perito que necessitariam de espaço próprio para tanto.

Intime-se, portanto, o perito nomeado para que informe, no prazo de 48 horas, se poderá se deslocar até a cidade de Santa Bárbara D'Oeste para realização da perícia.

Após, conclusos para deliberações.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011826-60.2023.5.15.0006

AUTOR	VALDECIR LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RÉU	ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO REICHMANN MOREIRA PINTO(OAB: 54896/PR)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 906d12b proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID. bfec9c5

A reclamada informa em petição de ID. 9bc4892 que o local mais próximo, onde realiza atividades análogas às desempenhadas pelo autor fica em Santa Bárbara D'Oeste.

Assim, sendo necessária que a diligência ocorra na operação da roçadeira, e tendo a reclamada encerrado as atividades em Araraquara, não há como deferir o pedido do expert.

Ademais, o Fórum Trabalhista não possui estrutura para que seja marcada a diligência no local, envolvendo partes, advogados e perito que necessitariam de espaço próprio para tanto.

Intime-se, portanto, o perito nomeado para que informe, no prazo de 48 horas, se poderá se deslocar até a cidade de Santa Bárbara D'Oeste para realização da perícia.

Após, conclusos para deliberações.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010657-04.2024.5.15.0006

AUTOR	MOISES CASONATO
ADVOGADO	MARCIA DE LUCENA MOREIRA(OAB: 480076/SP)
ADVOGADO	LUAN ANTONIO BIZARRO(OAB: 453300/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES CASONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para 04/06/2024 08:30 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/my/vt1araraquaraprincipal**

ID da reunião: 3307948839 Senha: 635414

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico

disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATSum-0010653-64.2024.5.15.0006

AUTOR	NISETE ROCHA DE PAIVA RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDO SERGIO SONEGO CARDOZO(OAB: 272084/SP)
RÉU	CLINICA ODONTOLOGICA DE REFERENCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NISETE ROCHA DE PAIVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NISETE ROCHA DE PAIVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência **UNA** agendada para **03/06/2024 13:30 horas,** *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada ***PRESENCIALMENTE*** na sala de audiências da **1ª Vara do Trabalho de Araraquara**, situada na **Avenida José Bonifácio, 176, Centro, ARARAQUARA/SP - CEP: 14801-150.**

As testemunhas deverão comparecer na audiência presencial, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0011584-04.2023.5.15.0006

AUTOR	GISLAINE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO(OAB: 302271/SP)
ADVOGADO	FELIPE JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 300303/SP)
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1ee6dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO e analisado o que mais consta dos autos de ação trabalhista movida por **GISLAINE APARECIDA DE SOUZA** contra **VAGNER BORGES DIAS e MUNICIPIO DE ARARAQUARA**, DECIDO, na forma da fundamentação, preliminarmente, rejeitar as arguições de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva; e, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos, condenando o primeiro reclamado ao pagamento das seguintes parcelas:

a) verbas rescisórias: saldo de salário (15 dias), férias vencidas + 1/3 (2021/2022), férias proporcionais + 1/3 (1/12), 13º salário proporcional (11/12) e aviso prévio indenizado (3 dias);

b) multas dos arts. 467 e 477 da CLT;

c) FGTS + 40%;

d) adicional de insalubridade e reflexos.

Acolho o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, referente a todo o contrato de trabalho.

Ainda, tendo em vista sua atuação de modo temerário, consoante tópico 4.1, reputo o primeiro reclamado litigante de má-fé, nos termos do art. 793-B, II e V, da CLT, em virtude do que a condeno a pagar multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte reclamante (CLT, art. 793-C; CPC, art. 96).

Rejeito os demais pedidos.

O primeiro reclamado deve fazer as anotações do contrato de trabalho na CTPS da parte reclamante, bem como adotar as providências administrativas necessárias à liberação de FGTS e habilitação no seguro-desemprego na forma, prazo e sob as penas estabelecidas na fundamentação.

O FGTS + 40% deverá ser depositado em conta vinculada, no prazo de cinco dias contados a partir da liquidação desta sentença, nos termos dos arts. 15, 18, § 1º, e 26, § único, da Lei n. 8.036/90 (com as alterações da Lei n. 9.491/97), sob pena de execução. Feitos os depósitos, o montante será liberado por alvará.

Os valores serão apurados em liquidação, por cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, observados os critérios supra.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00, isento o segundo reclamado (CLT, art. 790-A, I).

Honorários advocatícios nos termos e índices fixados em tópico próprio.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.800,00, a cargo da parte ré.

Intimem-se.

Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme entendimento sedimentado na Súmula n. 303, I, a, do TST.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011584-04.2023.5.15.0006

AUTOR	GISLAINE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO(OAB: 302271/SP)
ADVOGADO	FELIPE JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 300303/SP)
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1ee6dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO e analisado o que mais consta dos autos de ação trabalhista movida por **GISLAINE APARECIDA DE SOUZA** contra **VAGNER BORGES DIAS e MUNICIPIO DE ARARAQUARA**, DECIDO, na forma da fundamentação, preliminarmente, rejeitar as arguições de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva; e, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos, condenando o primeiro reclamado ao pagamento das seguintes parcelas:

a) verbas rescisórias: saldo de salário (15 dias), férias vencidas + 1/3 (2021/2022), férias proporcionais + 1/3 (1/12), 13º salário proporcional (11/12) e aviso prévio indenizado (3 dias);

b) multas dos arts. 467 e 477 da CLT;

c) FGTS + 40%;

d) adicional de insalubridade e reflexos.

Acolho o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, referente a todo o contrato de trabalho.

Ainda, tendo em vista sua atuação de modo temerário, consoante tópico 4.1, reputo o primeiro reclamado litigante de má-fé, nos termos do art. 793-B, II e V, da CLT, em virtude do que a condeno a pagar multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte reclamante (CLT, art. 793-C; CPC, art. 96).

Rejeito os demais pedidos.

O primeiro reclamado deve fazer as anotações do contrato de trabalho na CTPS da parte reclamante, bem como adotar as providências administrativas necessárias à liberação de FGTS e habilitação no seguro-desemprego na forma, prazo e sob as penas estabelecidas na fundamentação.

O FGTS + 40% deverá ser depositado em conta vinculada, no prazo de cinco dias contados a partir da liquidação desta sentença, nos termos dos arts. 15, 18, § 1º, e 26, § único, da Lei n. 8.036/90 (com as alterações da Lei n. 9.491/97), sob pena de execução. Feitos os depósitos, o montante será liberado por alvará.

Os valores serão apurados em liquidação, por cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, observados os critérios supra.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00, isento o segundo reclamado (CLT, art. 790-A, I).

Honorários advocatícios nos termos e índices fixados em tópico próprio.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.800,00, a cargo da parte ré.

Intimem-se.

Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme entendimento sedimentado na Súmula n. 303, I, a, do TST.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011242-71.2015.5.15.0006

AUTOR	JEAN SABINO

ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TANIA REGINA PAVAO PASSOS(OAB: 257756/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS ALEXANDRE DRESSANO FIORELLI(OAB: 196437/SP)
PERITO	ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS RUBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do laudo contábil refeito, com os valores para a data da recuperação judicial, para manifestação, querendo, no prazo preclusivo de 08 dias.

Processo Nº ATOrd-0011242-71.2015.5.15.0006

AUTOR	JEAN SABINO
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TANIA REGINA PAVAO PASSOS(OAB: 257756/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS ALEXANDRE DRESSANO FIORELLI(OAB: 196437/SP)
PERITO	ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS RUBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do laudo contábil refeito, com os valores para a data da recuperação judicial, para manifestação, querendo, no prazo preclusivo de 08 dias.

Processo Nº ATOrd-0010574-22.2023.5.15.0006

AUTOR	MACKAL DOUGLAS BATISTA
ADVOGADO	CHRISTIANE SPITI(OAB: 197633/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACKAL DOUGLAS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5315886 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno do processo do E.Regional.

Mantida a r.sentença.

Sendo o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, incabíveis honorários pela sucumbência, diante da declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT no bojo da ADI 5766.

Intimem-se as partes.

Após, e nada mais havendo, encaminhem-se os autos digitais ao arquivo.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010574-22.2023.5.15.0006

AUTOR	MACKAL DOUGLAS BATISTA
ADVOGADO	CHRISTIANE SPITI(OAB: 197633/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5315886 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno do processo do E.Regional.

Mantida a r.sentença.

Sendo o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, incabíveis

honorários pela sucumbência, diante da declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT no bojo da ADI 5766.

Intimem-se as partes.

Após, e nada mais havendo, encaminhem-se os autos digitais ao arquivo.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012094-61.2016.5.15.0006

AUTOR	ALEXANDRE CASEMIRO
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MIQUELUTTI MORGADO(OAB: 361757/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
RÉU	TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARIANO(OAB: 103486/SP)
ADVOGADO	DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA(OAB: 310806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CASEMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da7c071 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Verifico que há processo de cumprimento provisório de sentença, 0010015-31.2024.5.15.0006, vinculado a este processo principal no qual foi entabulado acordo entre as partes.

Os depósitos recursais efetuados neste processo, já foram liberados ao reclamante no processo de cumprimento provisório da sentença como parte de pagamento do acordo.

As custas foram satisfeitas.

Determino o arquivamento do presente processo principal, sendo que o feito seguirá somente no processo de cumprimento provisório de sentença.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012094-61.2016.5.15.0006

AUTOR	ALEXANDRE CASEMIRO
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MIQUELUTTI MORGADO(OAB: 361757/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
RÉU	TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARIANO(OAB: 103486/SP)
ADVOGADO	DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA(OAB: 310806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
- TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da7c071 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Verifico que há processo de cumprimento provisório de sentença, 0010015-31.2024.5.15.0006, vinculado a este processo principal no qual foi entabulado acordo entre as partes.

Os depósitos recursais efetuados neste processo, já foram liberados ao reclamante no processo de cumprimento provisório da sentença como parte de pagamento do acordo.

As custas foram satisfeitas.

Determino o arquivamento do presente processo principal, sendo que o feito seguirá somente no processo de cumprimento provisório de sentença.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010750-51.2023.5.15.0151

AUTOR	EDIVANIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	DÉBORA MARTINS CAPPA(OAB: 272853/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
PERITO	SANDRA LUCIANA REINA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90adda5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010750-51.2023.5.15.0151

AUTOR	EDIVANIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	DÉBORA MARTINS CAPPA(OAB: 272853/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
PERITO	SANDRA LUCIANA REINA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANIA ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90adda5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011252-37.2023.5.15.0006

AUTOR	MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RINCAO
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90ad4c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRED MORALES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA

Edital

Processo Nº ATOrd-0011230-51.2023.5.15.0079

AUTOR	FABIO FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO(OAB: 270334/SP)
ADVOGADO	NATHALIA TANCINI PESTANA(OAB: 308531/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
RÉU	M.A.C. JUNIOR ESTACIONAMENTOS
RÉU	ESTACIONAMENTOS BELFIORE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.C. JUNIOR ESTACIONAMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011230-51.2023.5.15.0079

AUTOR: FABIO FRANCISCO LOPES DA SILVA

RÉU: M.A.C. JUNIOR ESTACIONAMENTOS e outros (2)

DESTINATÁRIO: M.A.C. JUNIOR ESTACIONAMENTOS

Endereço desconhecido

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)

Pelo presente edital fica o reclamado **supra**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, notificado para comparecer à audiência **Una por videoconferência: 07/08/2024 12:30 h,** na sala de

audiências virtual, link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6270792481?pwd=aGY1dU4rU1JWbnlSd0Z0d0dIZ0hVQT09

ID da reunião: 627 079 2481

Senha de acesso: 002312

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

PETIÇÃO INICIAL - Chave de acesso: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23072015213660100000207182577?instancia=1

Caso o interessado não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles, aos demais documentos do processo ou receber orientações.

PARAVISUALIZAÇÃO,UTILIZARONAVEGADORMOZILLAFIREFOX

A audiência será **UNA**, nos termos da CLT. **A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até uma hora antes da audiência**.

A defesa deverá ser apresentada dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 94/2012 do CSJT e do Provimento GP-CR 04/2012 do TRT da 15ª Região. Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência.

A defesa e respectivos documentos não poderão ser apresentados na Unidade Judiciária por meio de pen drive, CD ou outras mídias avulsas para serem anexados ao Processo Judicial eletrônico (PJe) durante a audiência (parágrafo único, do artigo 13, do Provimento GP-CR 04/2012).

Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital e ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até uma hora antes da audiência, exceto se a parte não estiver assistida de advogado, quando poderá apresentá-los em audiência (§ 3º, do artigo 12, do Provimento GP-CR 04/2012).

Se V. S.ª não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Conforme parágrafo único do artigo 14 da Resolução CSJT nº 218, de 23 de março de 2018, adverte-se às partes de que a designação de intérprete de LIBRAS, caso necessário, deve ser requerida com antecedência visando o aproveitamento da audiência designada.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial o destinatário indicado é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011230-51.2023.5.15.0079

AUTOR	FABIO FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO(OAB: 270334/SP)
ADVOGADO	NATHALIA TANCINI PESTANA(OAB: 308531/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
RÉU	M.A.C. JUNIOR ESTACIONAMENTOS
RÉU	ESTACIONAMENTOS BELFIORE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACIONAMENTOS BELFIORE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011230-51.2023.5.15.0079

AUTOR: FABIO FRANCISCO LOPES DA SILVA

RÉU: M.A.C. JUNIOR ESTACIONAMENTOS e outros (2)

DESTINATÁRIO: ESTACIONAMENTOS BELFIORE LTDA - ME

Endereço desconhecido

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)

Pelo presente edital fica o reclamado **supra**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, notificado para comparecer à audiência Una por videoconferência: 07/08/2024 12:30 h, na sala de audiências virtual **2ªVara do Trabalho deARARAQUARA/SP**, link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6270792481?pwd=aGY1dU4rU1JWbnlSd0Z0d0dIZ0hVQT09

ID da reunião: 627 079 2481

Senha de acesso: 002312

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

PETIÇÃO INICIAL - Chave de acesso: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23072015213660100000207182577?instancia=1

Caso o interessado não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles, aos demais documentos do processo ou receber orientações.

PARAVISUALIZAÇÃO,UTILIZARONAVEGADORMOZILLAFIREFOX

A audiência será **UNA**, nos termos da CLT. **A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até uma hora antes da audiência**.

A defesa deverá ser apresentada dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 94/2012 do CSJT e do Provimento GP-CR 04/2012 do TRT da 15ª Região. Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência.

A defesa e respectivos documentos não poderão ser apresentados na Unidade Judiciária por meio de pen drive, CD ou outras mídias avulsas para serem anexados ao Processo Judicial eletrônico (PJe) durante a audiência (parágrafo único, do artigo 13, do Provimento GP-CR 04/2012).

Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital e ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até uma hora antes da audiência, exceto se a parte não estiver assistida de advogado, quando poderá apresentá-los em audiência (§ 3º, do artigo 12, do Provimento GP-CR 04/2012).

Se V. S.ª não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Conforme parágrafo único do artigo 14 da Resolução CSJT nº 218, de 23 de março de 2018, adverte-se às partes de que a designação de intérprete de LIBRAS, caso necessário, deve ser requerida com antecedência visando o aproveitamento da audiência designada.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial o destinatário indicado é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011160-34.2023.5.15.0079

AUTOR	CARLOS LIMA DE JESUS
ADVOGADO	PATRICIA VELTRE(OAB: 279643/SP)
RÉU	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES IMEDIATO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9383086 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o artigo 897-A, § 2º, da CLT, dê-se vista à parte contrária para manifestação no prazo de 05 dias.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011160-34.2023.5.15.0079

AUTOR	CARLOS LIMA DE JESUS
ADVOGADO	PATRICIA VELTRE(OAB: 279643/SP)
RÉU	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS LIMA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9383086 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o artigo 897-A, § 2º, da CLT, dê-se vista à parte contrária para manifestação no prazo de 05 dias.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012165-28.2022.5.15.0079

AUTOR	UBALDO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	JOSE ALBERICO DE SOUZA(OAB: 65401/SP)
RÉU	C. D. A. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO FERRARI NETO(OAB: 161329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. D. A. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c2bd30 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o artigo 897-A, § 2º, da CLT, dê-se vista à parte contrária para manifestação no prazo de 05 dias.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012165-28.2022.5.15.0079

AUTOR	UBALDO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	JOSE ALBERICO DE SOUZA(OAB: 65401/SP)
RÉU	C. D. A. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO FERRARI NETO(OAB: 161329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBALDO DA SILVA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c2bd30 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o artigo 897-A, § 2º, da CLT, dê-se vista à parte contrária para manifestação no prazo de 05 dias.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010700-47.2023.5.15.0079

AUTOR	CAMILLA FUENTES PHELIPE
ADVOGADO	JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO(OAB: 77953/SP)
ADVOGADO	MILENA MARIA RODRIGUES(OAB: 320049/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	SANDRA LUCIANA REINA

Intimado(s)/Citado(s):

- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c0e897 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o artigo 897-A, § 2º, da CLT, dê-se vista à parte

contrária para manifestação no prazo de 05 dias.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010700-47.2023.5.15.0079

AUTOR	CAMILLA FUENTES PHELIPE
ADVOGADO	JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO(OAB: 77953/SP)
ADVOGADO	MILENA MARIA RODRIGUES(OAB: 320049/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	SANDRA LUCIANA REINA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLA FUENTES PHELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c0e897 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o artigo 897-A, § 2º, da CLT, dê-se vista à parte contrária para manifestação no prazo de 05 dias.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PAP-0010338-11.2024.5.15.0079

REQUERENTE	WILLIAM MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
REQUERIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO(OAB: 261546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DEJT REQUERENTE:

Vista ao requerente do alegado e requerido pela requerida na petição de Id.594b529, podendo manifestar-se a respeito, no prazo de 5 dias.

Após, o feito seguirá para análise do magistrado.

Processo Nº HTE-0010429-04.2024.5.15.0079

REQUERENTES	ITC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	ALINE GIELFI(OAB: 224651/SP)
REQUERENTES	FLAVIO ANTONIO CATALANO
ADVOGADO	BRUNO ZANIBONI(OAB: 306722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ANTONIO CATALANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36d9af4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a eficiência da conciliação para a criação de soluções equilibradas que harmonizem os interesses de ambas as partes, a previsão legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334 § 7º c/c 236 §6º do CPC, e a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Araraquara a fim de realizar uma sessão de conciliação/mediação virtual no presente feito.

Providencie a Secretaria.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011468-07.2022.5.15.0079

AUTOR	IZAQUEU FERREIRA
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RÉU	PEDRO SERGIO LUCHIARI
ADVOGADO	HUMBERTO FERRARI NETO(OAB: 161329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAQUEU FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e2bc5a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Operou-se o trânsito em julgado em 22/04/2024 da r. sentença de improcedência.

Declarada a improcedência da ação, a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, cuja exigibilidade ficará suspensa.

A prática de atos de execução somente se justificará se demonstrado, pelo credor, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade.

Conforme orientação da Corregedoria Regional (Comunicado CR nº 01/2024), os autos digitais permanecerão sobrestados, em fluxo próprio do Pje.

Decorrido o prazo de 2 anos, a obrigação será declarada extinta, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

EDSR

Processo Nº HTE-0010429-04.2024.5.15.0079

REQUERENTES	ITC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	ALINE GIELFI(OAB: 224651/SP)
REQUERENTES	FLAVIO ANTONIO CATALANO
ADVOGADO	BRUNO ZANIBONI(OAB: 306722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36d9af4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a eficiência da conciliação para a criação de soluções equilibradas que harmonizem os interesses de ambas as partes, a previsão legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334 § 7º c/c 236 §6º do CPC, e a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Araraquara a fim de realizar uma sessão de conciliação/mediação virtual no presente feito.

Providencie a Secretaria.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011468-07.2022.5.15.0079

AUTOR	IZAQUEU FERREIRA
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RÉU	PEDRO SERGIO LUCHIARI
ADVOGADO	HUMBERTO FERRARI NETO(OAB: 161329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SERGIO LUCHIARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e2bc5a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Operou-se o trânsito em julgado em 22/04/2024 da r. sentença de improcedência.

Declarada a improcedência da ação, a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, cuja exigibilidade ficará suspensa.

A prática de atos de execução somente se justificará se demonstrado, pelo credor, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade.

Conforme orientação da Corregedoria Regional (Comunicado CR nº 01/2024), os autos digitais permanecerão sobrestados, em fluxo próprio do Pje.

Decorrido o prazo de 2 anos, a obrigação será declarada extinta, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

EDSR

Processo Nº ATOrd-0011814-55.2022.5.15.0079

AUTOR	VICTOR SAMUEL BALBO PEIXOTO VIEIRA
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO(OAB: 261546/SP)
PERITO	MARIANA BEATRIZ BRAGA MACHADO
PERITO	SANDRA LUCIANA REINA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR SAMUEL BALBO PEIXOTO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ac68ad proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os argumentos expendidos, **designo a audiência de Instrução para o dia 26/08/2024, às 13:00 horas**, mantidas as cominações anteriores quanto ao comparecimento das partes e testemunhas.

Precitada audiência será realizada na modalidade presencial.

Intimem-se as partes por seus patronos, via DEJT.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0010655-09.2024.5.15.0079

AUTOR	EVERTON HENRIQUE MORAES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA S.A.
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
PERITO	MARIANA BEATRIZ BRAGA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON HENRIQUE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3049f63 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de carta precatória com pedido de realização de perícia de insalubridade.

Determina-se, desde já, a realização de perícia técnica, que deverá ser realizada nas dependências da reclamada na cidade de Motuca/SP.

Nomeia-se, para tanto, a perita **Mariana Beatriz Braga Machado** (e-mail: maribragamachado@gmail.com).

Poderá a reclamada providenciar, **até o dia 03/05/2024**, o depósito dos honorários periciais prévios, no valor de R$ 1.000,00, diretamente na conta da perita (CPF: 255.893.108-30; conta 12625-X, agência 3121-6 do Banco do Brasil ou conta 6512-0 (poup - op. 13), agência 2992, da Caixa Econômica Federal), com comprovação nos autos.

No mesmo prazo (até 03/05/2024), a perita deverá informar nos autos a data, hora e local da realização de seus atos (diligências).

Caberá aos advogados das partes dar ciência a seus clientes e assistentes técnicos, bem como acessar os autos no PJe, até o dia 07/05/2024, para fim de tomar ciência da data, hora e local da diligência, independentemente de intimação.

Para realização dos trabalhos periciais e entrega do laudo técnico concede-se à perita o prazo de **08/05/2024 a 07/06/2024**. A perita ficará ciente de sua nomeação e do prazo acima assinalado através da inclusão deste processo em seu painel de trabalho no sistema do PJ-e.

As partes poderão se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de **10/06/2024 a 14/06/2024**.

Para a resposta às impugnações das partes, se forem específicas, fundamentadas e acompanhadas de quesitos suplementares, a perita apresentará seus esclarecimentos no prazo de **17/06/2024 a 21/06/2024**.

O prazo para manifestação sobre os esclarecimentos periciais,

pelas partes, correrá de **24/06/2024 a 28/06/2024**.

As partes poderão comparecer à perícia e prestar à perita todas as informações sobre as atividades realizadas e os EPIs utilizados, sob pena de preclusão. A parte que não comparecer à inspeção se sujeitará às declarações da parte que se fizer presente. A ausência de uma das partes não obsta a realização dos trabalhos da perita.

Todos os prazos são preclusivos e transcorrerão independentemente de nova notificação.

Cientifiquem-se as partes e a perita.

Juntado o laudo e cumpridas as demais cominações supracitadas, proceda-se à devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecante.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0010655-09.2024.5.15.0079

AUTOR	EVERTON HENRIQUE MORAES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA S.A.
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
PERITO	MARIANA BEATRIZ BRAGA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3049f63 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de carta precatória com pedido de realização de perícia de insalubridade.

Determina-se, desde já, a realização de perícia técnica, que deverá ser realizada nas dependências da reclamada na cidade de Motuca/SP.

Nomeia-se, para tanto, a perita **Mariana Beatriz Braga Machado** (e-mail: maribragamachado@gmail.com).

Poderá a reclamada providenciar, **até o dia 03/05/2024**, o depósito dos honorários periciais prévios, no valor de R$ 1.000,00, diretamente na conta da perita (CPF: 255.893.108-30; conta 12625-X, agência 3121-6 do Banco do Brasil ou conta 6512-0 (poup - op. 13), agência 2992, da Caixa Econômica Federal), com comprovação nos autos.

No mesmo prazo (até 03/05/2024), a perita deverá informar nos autos a data, hora e local da realização de seus atos (diligências).

Caberá aos advogados das partes dar ciência a seus clientes e assistentes técnicos, bem como acessar os autos no PJe, até o dia 07/05/2024, para fim de tomar ciência da data, hora e local da diligência, independentemente de intimação.

Para realização dos trabalhos periciais e entrega do laudo técnico concede-se à perita o prazo de **08/05/2024 a 07/06/2024**. A perita ficará ciente de sua nomeação e do prazo acima assinalado através da inclusão deste processo em seu painel de trabalho no sistema do PJ-e.

As partes poderão se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de **10/06/2024 a 14/06/2024**.

Para a resposta às impugnações das partes, se forem específicas, fundamentadas e acompanhadas de quesitos suplementares, a perita apresentará seus esclarecimentos no prazo de **17/06/2024 a 21/06/2024**.

O prazo para manifestação sobre os esclarecimentos periciais, pelas partes, correrá de **24/06/2024 a 28/06/2024**.

As partes poderão comparecer à perícia e prestar à perita todas as informações sobre as atividades realizadas e os EPIs utilizados, sob pena de preclusão. A parte que não comparecer à inspeção se sujeitará às declarações da parte que se fizer presente. A ausência de uma das partes não obsta a realização dos trabalhos da perita.

Todos os prazos são preclusivos e transcorrerão independentemente de nova notificação.

Cientifiquem-se as partes e a perita.

Juntado o laudo e cumpridas as demais cominações supracitadas, proceda-se à devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecante.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011814-55.2022.5.15.0079

AUTOR	VICTOR SAMUEL BALBO PEIXOTO VIEIRA
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.

ADVOGADO	ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO(OAB: 261546/SP)
PERITO	MARIANA BEATRIZ BRAGA MACHADO
PERITO	SANDRA LUCIANA REINA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ac68ad proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os argumentos expendidos, **designo a audiência de Instrução para o dia 26/08/2024, às 13:00 horas**, mantidas as cominações anteriores quanto ao comparecimento das partes e testemunhas.

Precitada audiência será realizada na modalidade presencial.

Intimem-se as partes por seus patronos, via DEJT.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010381-45.2024.5.15.0079

AUTOR	THAYS NARDIM ROSATO LANZONI
ADVOGADO	GABRIELLE NAISA CRIVELARO(OAB: 491983/SP)
RÉU	RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4e2d99 proferido nos autos.

DESPACHO

Sem prejuízo da perícia designada, **designo audiência de instrução para o dia 10/09/2024, às 10:00 horas, a ser realizada na modalidade TELEPRESENCIAL**, com fulcro no princípio da celeridade e no art. 236, parágrafo 3º, art. 453 e parágrafos, art. 385, parágrafo 3º, todos do CPC, combinados com o art. 769 da CLT e inciso II do art. 15 da Portaria GP CR 42/2021 publicada em 19/10/2021.

As partes devem comparecer para depor, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão (TST, Súmula, 74, item I).

Todas as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, **SOB PENA DE PRECLUSÃO**, sendo que não será expedida Carta Precatória.

Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia desta decisão, assinada eletronicamente, pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, por e-mail ou outro meio idôneo, dadas as restrições sanitárias do momento, evitando o contato pessoal, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455, e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º, caput, Capítulo NOT, da CNC.

A audiência será realizada virtualmente pela plataforma Zoom, obrigatória a partir do dia 01/05/2021 pelo Conselho Nacional de Justiça no Ato Conjunto TST.CSJT.GP. n. 54/2020 de 29/12/2020.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Orientações plataforma Zoom:

ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala em que se realizará é:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86527943015?pwd=d1B4cVdTSlZVOWozZU9lTmN1L1RTZz09

ID da reunião: 865 2794 3015

Senha de acesso: 547609

Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

As partes devem, ainda, assumir expressamente todos os riscos em caso de dificuldade de conexão e acesso, seja por partes, advogados ou testemunhas, e eventuais prejuízos processuais que

possam ser causados por essa modalidade de audiência.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTE, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojasGoogle Play e App Store).

Contatos com esta Unidade devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

Os advogados e partes poderão acessar a sala por qualquer dispositivo eletrônico (celular, tablet, notebook ou computador), sendo necessário baixar o aplicativo Zoom:- em caso de acesso em computador ou notebook, fazendo o download do aplicativo“ZOOM Cloud Meetings” acessando o link https://zoom.us/download- em caso de acesso em celular ou tablet, fazendo busca na PlayStore/App Store do aparelho (conforme o caso) da palavra “zoom”, selecionando a opção “Instalar” ou “Obter” após localizado o aplicativo “ZOOM Cloud Meetings”.

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessadas nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região, no seguinte link:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

As partes e seus patronos, bem como terceiros, ficam desde já advertidos de sua responsabilidade: A fim de que se preserve a garantia da intimidade e o direito de imagem de todos os envolvidos, consigna-se que a publicidade dos atos processuais se dá dentro dos estritos limites de cada processo e de outros procedimentos judiciais ou administrativos a ele coligados ou decorrentes, não havendo autorização para a divulgação de imagens, sons e vozes dos envolvidos de forma indiscriminada. É vedada a divulgação de áudios e imagens (seja registro fotográfico, print de tela, gravação de vídeo, gravação de áudio ou qualquer meio que capte imagem, som, inclusive vozes) por intermédio de mídias sociais de quaisquer naturezas. Portanto, a publicidade da audiência não autoriza a quaisquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes.

Antes da audiência, orientamos partes e advogados a peticionarem nos autos, informando o endereço eletrônico (e-mail) de cada um, para, no caso de problemas técnicos com a conexão, ser possível resolver o deslinde da audiência por meio de ligação telefônica.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.araraquara@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010381-45.2024.5.15.0079

AUTOR	THAYS NARDIM ROSATO LANZONI
ADVOGADO	GABRIELLE NAISA CRIVELARO(OAB: 491983/SP)
RÉU	RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYS NARDIM ROSATO LANZONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4e2d99 proferido nos autos.

DESPACHO

Sem prejuízo da perícia designada, **designo audiência de instrução para o dia 10/09/2024, às 10:00 horas, a ser realizada na modalidade TELEPRESENCIAL**, com fulcro no princípio da celeridade e no art. 236, parágrafo 3º, art. 453 e parágrafos, art. 385, parágrafo 3º, todos do CPC, combinados com o art. 769 da CLT e inciso II do art. 15 da Portaria GP CR 42/2021 publicada em 19/10/2021.

As partes devem comparecer para depor, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão (TST, Súmula, 74, item I).

Todas as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, **SOB PENA DE PRECLUSÃO**, sendo que não será expedida Carta Precatória.

Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia desta decisão, assinada eletronicamente, pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, por e-mail ou outro meio idôneo, dadas as restrições sanitárias do momento, evitando o contato pessoal, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455, e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º, caput, Capítulo NOT, da CNC.

A audiência será realizada virtualmente pela plataforma Zoom, obrigatória a partir do dia 01/05/2021 pelo Conselho Nacional de Justiça no Ato Conjunto TST.CSJT.GP. n. 54/2020 de 29/12/2020.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as

instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Orientações plataforma Zoom:

ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala em que se realizará é:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86527943015?pwd=d1B4cVdTSlZVOWozZU9ITmN1L1RTZz09

ID da reunião: 865 2794 3015

Senha de acesso: 547609

Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

As partes devem, ainda, assumir expressamente todos os riscos em caso de dificuldade de conexão e acesso, seja por partes, advogados ou testemunhas, e eventuais prejuízos processuais que possam ser causados por essa modalidade de audiência.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTE, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojasGoogle Play e App Store).

Contatos com esta Unidade devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

Os advogados e partes poderão acessar a sala por qualquer dispositivo eletrônico (celular, tablet, notebook ou computador), sendo necessário baixar o aplicativo Zoom:- em caso de acesso em computador ou notebook, fazendo o download do aplicativo“ZOOM Cloud Meetings” acessando o link https://zoom.us/download- em caso de acesso em celular ou tablet, fazendo busca na PlayStore/App Store do aparelho (conforme o caso) da palavra “zoom”, selecionando a opção “Instalar” ou “Obter” após localizado o aplicativo “ZOOM Cloud Meetings”.

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessadas nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região, no seguinte link:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

As partes e seus patronos, bem como terceiros, ficam desde já advertidos de sua responsabilidade: A fim de que se preserve a garantia da intimidade e o direito de imagem de todos os envolvidos, consigna-se que a publicidade dos atos processuais se dá dentro dos estritos limites de cada processo e de outros procedimentos judiciais ou administrativos a ele coligados ou decorrentes, não havendo autorização para a divulgação de imagens, sons e vozes dos envolvidos de forma indiscriminada. É vedada a divulgação de áudios e imagens (seja registro fotográfico, print de tela, gravação de vídeo, gravação de áudio ou qualquer meio que capte imagem, som, inclusive vozes) por intermédio de mídias sociais de quaisquer naturezas. Portanto, a publicidade da audiência não autoriza a quaisquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes.

Antes da audiência, orientamos partes e advogados a peticionarem nos autos, informando o endereço eletrônico (e-mail) de cada um, para, no caso de problemas técnicos com a conexão, ser possível resolver o deslinde da audiência por meio de ligação telefônica.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.araraquara@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010594-51.2024.5.15.0079

AUTOR	JOSILDA DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	GABRIELA BORGES(OAB: 354058/SP)
ADVOGADO	AMANDA RODRIGUES RIVEIRO(OAB: 394212/SP)
RÉU	SAPORE S.A.
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILDA DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 19/06/2024 09:05 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6270792481?pwd=aGY1dU4rU1JWbnlSd0Z0d0dIZ0hV

QT09

ID da reunião: 627 079 2481 **Senha de acesso:** 002312

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATSum-0010382-30.2024.5.15.0079

AUTOR	WILLIAN GETULIO DE MEDEIROS
ADVOGADO	CIZENANDO CALAZANS FONSECA FILHO(OAB: 309148/SP)
RÉU	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN GETULIO DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação de audiência UNA agendada para o dia **12/06/2024 09:40 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6270792481?pwd=aGY1dU4rU1JWbnlSd0Z0d0dIZ0hV

QT09

ID da reunião: 627 079 2481 **Senha de acesso:** 002312

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As testemunhas deverão comparecer na audiência telepresencial, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010606-65.2024.5.15.0079

AUTOR	JOSEFA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA MARIA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 19/06/2024 09:15 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6270792481?pwd=aGY1dU4rU1JWbnlSd0Z0d0dIZ0hV

QT09

ID da reunião: 627 079 2481 **Senha de acesso:** 002312

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010653-73.2023.5.15.0079

AUTOR	DULCIANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ELISEU FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB: 375627/SP)
RÉU	ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA
ADVOGADO	SANDRA COMITO JULIEN(OAB: 257748/SP)
RÉU	MARCOS AURELIO DA SILVEIRA
ADVOGADO	SANDRA COMITO JULIEN(OAB: 257748/SP)
RÉU	RAIMUNDA ZULMIRA VASCONCELOS SILVEIRA
ADVOGADO	SANDRA COMITO JULIEN(OAB: 257748/SP)
RÉU	JOAQUIM CLEITON DA SILVEIRA

ADVOGADO	SANDRA COMITO JULIEN(OAB: 257748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCIANA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5414c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, providencie a Secretaria a retificação do cadastro do presente processo a fim de constar espólio de ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA, CPF 127.769.868-66.

Com relação à emenda à inicial de ID 0acd2cc, acolho o requerimento da parte autora e determino que o feito prossiga em face do espólio de ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA, RAIMUNDA ZULMIRA VASCONCELOS SILVEIRA, MARCOS AURELIO DA SILVEIRA e JOAQUIM CLEITON DA SILVEIRA.

Tudo cumprido, aguarde-se a audiência designada.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010653-73.2023.5.15.0079

AUTOR	DULCIANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ELISEU FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB: 375627/SP)
RÉU	ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA
ADVOGADO	SANDRA COMITO JULIEN(OAB: 257748/SP)
RÉU	Espolio de Antônio da Silveira
ADVOGADO	SANDRA COMITO JULIEN(OAB: 257748/SP)
RÉU	MARCOS AURELIO DA SILVEIRA
ADVOGADO	SANDRA COMITO JULIEN(OAB: 257748/SP)
RÉU	RAIMUNDA ZULMIRA VASCONCELOS SILVEIRA
ADVOGADO	SANDRA COMITO JULIEN(OAB: 257748/SP)
RÉU	JOAQUIM CLEITON DA SILVEIRA
ADVOGADO	SANDRA COMITO JULIEN(OAB: 257748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Espolio de Antônio da Silveira
- JOAQUIM CLEITON DA SILVEIRA
- MARCOS AURELIO DA SILVEIRA
- RAIMUNDA ZULMIRA VASCONCELOS SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5414c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, providencie a Secretaria a retificação do cadastro do presente processo a fim de constar espólio de ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA, CPF 127.769.868-66.

Com relação à emenda à inicial de ID 0acd2cc, acolho o requerimento da parte autora e determino que o feito prossiga em face do espólio de ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA, RAIMUNDA ZULMIRA VASCONCELOS SILVEIRA, MARCOS AURELIO DA SILVEIRA e JOAQUIM CLEITON DA SILVEIRA.

Tudo cumprido, aguarde-se a audiência designada.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011223-59.2023.5.15.0079

AUTOR	IVANILDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA RAMPANI(OAB: 120761/SP)
ADVOGADO	LUCINEIA APARECIDA RAMPANI(OAB: 95435/SP)
RÉU	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RÉU	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CUSTODIO LIMA(OAB: 47266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 760da4f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas reclamadas são tempestivos.

Regular a representação e recolhidas as custas.

Efetivado o depósito recursal por parte da reclamada **SOUZA LIMA**

TERCEIRIZACOES LTDA.

O juízo da reclamada **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.** encontra-se garantido por apólice de seguro judicial.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

ICM

Processo Nº ATOrd-0011223-59.2023.5.15.0079

AUTOR	IVANILDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA RAMPANI(OAB: 120761/SP)
ADVOGADO	LUCINEIA APARECIDA RAMPANI(OAB: 95435/SP)
RÉU	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RÉU	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CUSTODIO LIMA(OAB: 47266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 760da4f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas reclamadas são tempestivos.

Regular a representação e recolhidas as custas.

Efetivado o depósito recursal por parte da reclamada **SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA**.

O juízo da reclamada **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.** encontra-se garantido por apólice de seguro judicial.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

ICM

Processo Nº ATOrd-0010214-28.2024.5.15.0079

AUTOR	MARIA MONICA SILVA
ADVOGADO	MIRIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 466094/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RÉU	FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA)
RÉU	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MONICA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 16/05/2024 08:55 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6270792481?pwd=aGY1dU4rU1JWbnlSd0Z0d0dIZ0hVQT09

ID da reunião: 627 079 2481 **Senha de acesso:** 002312

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA

Edital

Processo Nº ATOrd-0010083-31.2024.5.15.0151

AUTOR	SIMONE DE SOUZA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
ADVOGADO	AILTON DA SILVA PORTO(OAB: 129158/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FATIMA E BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA
RÉU	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FATIMA E BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010083-31.2024.5.15.0151

Autor: SIMONE DE SOUZA, CPF: 138.742.618-40

Réu(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FATIMA E BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, CNPJ: 43.965.573/0001-62; SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, CNPJ: 01.613.433/0001-85

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO:**SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FATIMA E BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA - CNPJ: 43.965.573/0001-62**

Pelo presente Edital fica a reclamada supramencionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, notificada para comparecer em audiência designada neste Juízo, nos termos que seguem abaixo:

NOTIFICAÇÃO RÉU AUDIÊNCIA UNA

Pela presente, fica o *(a) RECLAMADO(A) notificado(a) da designação de* audiência UNA para o dia **15/07/2024 13:45**, *devendo comparecer pessoalmente (ou preposto que tenha conhecimento dos fatos) e apresentar defesa até a hora da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 844 da CLT.*

A audiência será realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Araraquara**, situada na **Avenida José Bonifácio, 176, Centro, ARARAQUARA/SP - CEP: 14801-150.**

1- **Para conhecimento do pedido,** acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24011816053184200000219444922?instancia=1

2- *Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando tudo no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n° 4/2013 do TRT da 15ª Região.*

3- *As testemunhas deverão comparecer na audiência presencial, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.*

4- *A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono;*

5- *RECOMENDAMOS O USO DE MÁSCARA FACIAL para entrada e permanência no Fórum, para proteção individual e coletiva.;*

6- *Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010504-21.2024.5.15.0151

AUTOR	KARINA GONCALVES MARTINS
ADVOGADO	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 393862/SP)
RÉU	TABATA TELESFORO MARIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA GONCALVES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência **UNA** agendada para o dia **06/06/2024 09:10 horas,** *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada ***PRESENCIALMENTE*** na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Araraquara**, situada na **Avenida José Bonifácio, 176, Centro, ARARAQUARA/SP - CEP:**

14801-150.

As testemunhas deverão comparecer na audiência presencial, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

RECOMENDAMOS O USO DE MÁSCARA FACIAL para entrada e permanência no Fórum, para proteção individual e coletiva.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATSum-0010439-26.2024.5.15.0151

AUTOR	CLAUDINEI APARECIDO RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO	LILLIAN SILVA FERREIRA(OAB: 202165/MG)
RÉU	AUTO SOCORRO ELVIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI APARECIDO RIBEIRO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência **UNA** agendada para o dia **11/06/2024 13:45 horas,** *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada ***PRESENCIALMENTE*** na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Araraquara**, situada na **Avenida José Bonifácio, 176, Centro, ARARAQUARA/SP - CEP: 14801-150.**

As testemunhas deverão comparecer na audiência presencial, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

RECOMENDAMOS O USO DE MÁSCARA FACIAL para entrada e permanência no Fórum, para proteção individual e coletiva.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010543-18.2024.5.15.0151

AUTOR	FERNANDA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL SANTOS MEVIS(OAB: 334928/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 05/06/2024 14:50 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link:

https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID da reunião: 88029879844 **Senha para acesso:** 871658

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010543-18.2024.5.15.0151

AUTOR	FERNANDA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL SANTOS MEVIS(OAB: 334928/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RÉU POR VIDEOCONFERÊNCIA
DESTINATÁRIO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (dejt)

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: Inicial por videoconferência, **da 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, com utilização da plataforma ZOOM.** Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

2- Data : 05/06/2024 14:50

3- Link da audiência:
https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID da reunião: 88029879844 **Senha para acesso:** 871658

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040316525034900000225535814?instancia=1

5- Fica V. Sa ciente do ajuizamento da presente ação e citada(o) para comparecer (ou por preposto que tenha conhecimento dos fatos) à audiência supra, que será realizada por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, ***sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 844 da CLT.***

6- *Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando tudo no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n° 4/2013 do TRT da 15ª Região.*

7- *As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.*

8- *Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.*

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0011683-24.2023.5.15.0151

AUTOR	VALDECI ERTI
ADVOGADO	RODRIGO TITA(OAB: 399414/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO
PERITO	JOAO GABRIEL VELLOSO FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):
- VALDECI ERTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec29dd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Em correção ao erro material no despacho de ID. 16a28bcretifico para constar conforme abaixo:

"As partes poderão se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 03/06/2024 a 07/06/2024"

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010621-12.2024.5.15.0151

AUTOR	HERLANDO SOUZA BOMFIM
ADVOGADO	GABRIELLE NAISA CRIVELARO(OAB: 491983/SP)
RÉU	TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):
- HERLANDO SOUZA BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06368fa proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que o endereço da reclamada se situa em área de difícil acesso aos correios, configurando, assim, hipótese que justifica a citação por Oficial de justiça.

Intime-se o i. patrono do autor para que apresente a este Juízo o croqui do endereço indicado para citação, a fim de resguardar a segurança e efetividade da diligência, no prazo de cinco dias.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010463-88.2023.5.15.0151

AUTOR	RAFAEL CIRILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 331539/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA E SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL SISTEMA E SERVICOS DE FACILITIES LTDA
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abdd4c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o documento apresentado em ID. 6889fd7 não comprova o motivo do comparecimento à unidade de saúde, inclusive, sequer menciona a CID, concedo o prazo de 5 dias para que o reclamante anexe aos autos prova capaz de demonstrar a necessidade do atendimento emergencial.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010463-88.2023.5.15.0151

AUTOR	RAFAEL CIRILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 331539/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA E SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CIRILO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abdd4c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o documento apresentado em ID. 6889fd7 não comprova o motivo do comparecimento à unidade de saúde, inclusive, sequer menciona a CID, concedo o prazo de 5 dias para que o reclamante anexe aos autos prova capaz de demonstrar a necessidade do atendimento emergencial.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011459-86.2023.5.15.0151

AUTOR	IRANILDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	USICON CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA.
ADVOGADO	MURILO BLENTAN TUCCI(OAB: 306911/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA HONORIO GUIDO(OAB: 372661/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR
PERITO	JOAO GABRIEL VELLOSO FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANILDO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d070c38 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando novamente a ausência do reclamante à perícia médica designada, conforme já determinado em ID. 8c427ab, preclusa a oportunidade.

Cancele-se a perícia médica, e expeça-se requisição de honorários ao E.TRT, pelo dispêndio de tempo empreendido pelo expert, pelo valor de R$300,00.

Aguardem-se os demais prazos.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011459-86.2023.5.15.0151

AUTOR	IRANILDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	USICON CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA.
ADVOGADO	MURILO BLENTAN TUCCI(OAB: 306911/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA HONORIO GUIDO(OAB: 372661/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR
PERITO	JOAO GABRIEL VELLOSO FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- USICON CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d070c38 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando novamente a ausência do reclamante à perícia médica designada, conforme já determinado em ID. 8c427ab, preclusa a oportunidade.

Cancele-se a perícia médica, e expeça-se requisição de honorários ao E.TRT, pelo dispêndio de tempo empreendido pelo expert, pelo valor de R$300,00.

Aguardem-se os demais prazos.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010681-19.2023.5.15.0151

AUTOR	JOCIMEIRY APARECIDA CAMPOS RIBEIRO
AUTOR	VALMA LUCIA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE DE FATIMA BASSI(OAB: 260500/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DUARTE BRASILINO(OAB: 259274/SP)
AUTOR	ALEX CAMPOS GARCIA
AUTOR	ANA CAROLINA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE DE FATIMA BASSI(OAB: 260500/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DUARTE BRASILINO(OAB: 259274/SP)
AUTOR	JOCILENE CAMPOS GARCIA
RÉU	AUTO POSTO ARARAQUARA LTDA
ADVOGADO	BENTO ORNELAS SOBRINHO(OAB: 58986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA BARROS DA SILVA
- VALMA LUCIA BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9d7f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Antes de proceder à homologação do acordo, intimem-se os autores para que indiquem, no prazo de 10 dias, conta bancária para eventual liberação de valores.

Após, venham os autos conclusos.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010681-19.2023.5.15.0151

AUTOR	JOCIMEIRY APARECIDA CAMPOS RIBEIRO
AUTOR	VALMA LUCIA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE DE FATIMA BASSI(OAB: 260500/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DUARTE BRASILINO(OAB: 259274/SP)
AUTOR	ALEX CAMPOS GARCIA
AUTOR	ANA CAROLINA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE DE FATIMA BASSI(OAB: 260500/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DUARTE BRASILINO(OAB: 259274/SP)
AUTOR	JOCILENE CAMPOS GARCIA
RÉU	AUTO POSTO ARARAQUARA LTDA
ADVOGADO	BENTO ORNELAS SOBRINHO(OAB: 58986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO ARARAQUARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9d7f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Antes de proceder à homologação do acordo, intimem-se os autores para que indiquem, no prazo de 10 dias, conta bancária para

eventual liberação de valores.

Após, venham os autos conclusos.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010577-61.2022.5.15.0151

AUTOR	ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO RESENDE(OAB: 293113/SP)
RÉU	AST MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO PETROVICH(OAB: 188370/SP)
RÉU	SANSIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO PETROVICH(OAB: 188370/SP)
RÉU	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE(OAB: 197954/SP)
RÉU	PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO BONINI(OAB: 213220/SP)
RÉU	LINS AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	JOELMA CRISTINA AZEVEDO(OAB: 333956/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDO PAES(OAB: 253430/SP)
RÉU	JMV SERVICOS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO PETROVICH(OAB: 188370/SP)
PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a8bd79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Ante o cumprimento do acordo firmado entre o autor e SANSIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, conforme ata de audiência de ID. 93822f2 HOMOLOGO a avença para que surta todos os seus jurídicos efeitos.

Considerando que na composição do acordo as partes já informaram serem as verbas de caráter indenizatório (indenização por dano moral), não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo autor no importe de R$340,00, calculadas sobre R$17.000,00, dispensadas na forma da lei.

Considerando que não houve fixação de honorários periciais na ata de audiência realizada, e tendo em vista a sucumbência da reclamada no objeto da perícia, condeno-a ao pagamento, no valor de R$2.000,00, devendo realizá-lo diretamente na conta do perito, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos demais réu, a teor do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Após notificadas da presente decisão, excluam-se as empresas do processo eletrônico.

Intimem-se.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010577-61.2022.5.15.0151

AUTOR	ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO RESENDE(OAB: 293113/SP)
RÉU	AST MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO PETROVICH(OAB: 188370/SP)
RÉU	SANSIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO PETROVICH(OAB: 188370/SP)
RÉU	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE(OAB: 197954/SP)
RÉU	PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO BONINI(OAB: 213220/SP)
RÉU	LINS AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	JOELMA CRISTINA AZEVEDO(OAB: 333956/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDO PAES(OAB: 253430/SP)
RÉU	JMV SERVICOS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO PETROVICH(OAB: 188370/SP)
PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AST MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI
- IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
- JMV SERVICOS S/S LTDA - ME
- LINS AGROINDUSTRIAL S.A.
- PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
- SANSIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a8bd79

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Ante o cumprimento do acordo firmado entre o autor e SANSIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, conforme ata de audiência de ID. 93822f2 HOMOLOGO a avença para que surta todos os seus jurídicos efeitos.

Considerando que na composição do acordo as partes já informaram serem as verbas de caráter indenizatório (indenização por dano moral), não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo autor no importe de R$340,00, calculadas sobre R$17.000,00, dispensadas na forma da lei.

Considerando que não houve fixação de honorários periciais na ata de audiência realizada, e tendo em vista a sucumbência da reclamada no objeto da perícia, condeno-a ao pagamento, no valor de R$2.000,00, devendo realizá-lo diretamente na conta do perito, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos demais réu, a teor do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Após notificadas da presente decisão, excluam-se as empresas do processo eletrônico.

Intimem-se.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010607-28.2024.5.15.0151

AUTOR	LAMIS MARTINS BRAGA GIBRAN MALKOMES
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
RÉU	CASA DECORADA ARTIGOS DE DECORACAO LTDA
RÉU	SERGIO LEONARDO SCHWARTZMANN
RÉU	OTIMO ACABAMENTO LTDA
RÉU	AMBIENTE PLANEJADO LTDA
RÉU	AMBIENTE DECORADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAMIS MARTINS BRAGA GIBRAN MALKOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência **UNA** agendada para o dia **02/07/2024 10:45 horas,** *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada ***PRESENCIALMENTE*** na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Araraquara**, situada na **Avenida José Bonifácio, 176, Centro, ARARAQUARA/SP - CEP: 14801-150.**

As testemunhas deverão comparecer na audiência presencial, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

RECOMENDAMOS O USO DE MÁSCARA FACIAL para entrada e permanência no Fórum, para proteção individual e coletiva.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010597-81.2024.5.15.0151

AUTOR	KALEANY OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- KALEANY OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 12/06/2024 15:40 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link:

https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID da reunião: 88029879844 **Senha para acesso:** 871658

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010604-73.2024.5.15.0151

AUTOR	JESSICA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MARIA EDUARDA DE SOUZA PET SHOP LTDA
RÉU	LUCIANA APARECIDA DE ANDRADE DE SOUZA 27781736842

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA APARECIDA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 12/06/2024 10:20 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84067277817?pwd=c3pQdEJoWTE3N2k2bXNKVUxyOTd5Zz09

ID da reunião: 84067277817 **Senha:** 581760

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010620-27.2024.5.15.0151

AUTOR	FELIPE FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FRANCISCO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 12/06/2024 10:40 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84067277817?pwd=c3pQdEJoWTE3N2k2bXNKVUxyOTd5Zz09

ID da reunião: 84067277817 **Senha:** 581760

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010052-45.2023.5.15.0151

AUTOR	LAURA NATACHA FRANCISCO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JOSE FLAVIO SCANDINARI(OAB: 98256/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
PERITO	HILDEBRANDO FRANCISCO BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA NATACHA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2be7749 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo direto

(art. 832 da CLT, arts. 489 e 504 do CPC)

Posto isso, rejeitando as arguições contidas em preliminares e considerando nula a previsão normativa de jornada de 12x36, acolho parcialmente os pedidos formulados por Laura Natacha Francisco, reclamante, para condenar SPSP – Sistema de Prestação de Serviços Padronizados Ltda.e , subsidiariamente, Unimed De Araraquara Cooperativa De Trabalho Médico reclamada, a pagar:

1.Adicional de insalubridade e reflexos nos limites do laudo pericial;

2.Adicional (inteligência dos artigos 422 e 884 do Código Civil e por analogia ao art. 13 da lei 6.615/78), na base de 20% sobre o salário contratual da parte autora, bem como os reflexos indicados na inicial,

3.Horas extras e adicionais de horas extras e reflexos;

4.Indenização correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT, conforme fundamentação;

5.Honorários sucumbenciais na base de 10% sobre os pedidos acolhidos/deferidos que resultar da liquidação da sentença, em favor da patrona do reclamante.

Tudo na forma da fundamentação, que contém todos os parâmetros a serem observados no presente dispositivo (inclusive prescrição, quando expressamente reconhecida), na forma do art. 371 do CPC, não se justificando questionamentos posteriores, especialmente se não tiverem como objetivo sanarem verdadeiros vícios (omissões/contradições/obscuridade) ou utilizados como mero "pedido de reconsideração", para o qual não há base legal, nem possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal e, assim sendo, não serão conhecidos como recurso **e não interromperão o prazo recursal na hipótese de utilização procrastinatória dos Embargos de Declaração (vide jurisprudência do STJ - EDcl no AgInt no RE nos EDcl no AgInt no AREsp 1100142/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2019, DJe 24/05/2019)**, ressaltando-se que, dado o alcance assegurado pelo art. 1013, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), é incabível a oposição de Embargos de Declaração, no Juízo de 1º grau, para os fins de prequestionamento de que cuida a Súmula 297 do C. TST e, recurso neste sentido, será tido como procrastinatório e estará sujeitos à aplicação de multa, além de eventual indenização compensatória.

Os direitos de conteúdo econômico reconhecidos nesta decisão estarão sujeitos à atualização monetária, com os parâmetros e critérios concernentes à aplicação dos índices de correção monetária e de juros de mora do crédito sendo oportunamente fixados na fase de liquidação/execução, observando-se a decisão da ADC 58 e ADC 59 pelo STF (correção monetária deve observar o IPCA-e e juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC, sem inclusão dos juros de mora de 1% ao mês) e, também, o montante será apurado em regular liquidação de sentença, do modo que seja mais eficaz para fixação do valor do título, exceto se a decisão já estiver com os valores liquidados, sendo certo que, sendo por arbitramento, observar-se-á a S. 439 do TST.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data de inadimplemento de cada verba, até o momento do efetivo pagamento, independentemente da data em que a reclamada eventualmente venha a depositar o montante da condenação, fixando, para efeito de correção monetária, o temo "a quo", como sendo a data de vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir do momento em que a obrigação se torna exigível, mesmo porque só incorre em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo devido (parágrafo único do art. 459 da CLT, art. 397 do CPC e S. 381 do TST).

O imposto de renda incidente sobre parcelas tributáveis é encargo de empregado e empregador, cabendo a este último o cálculo, a dedução e o recolhimento, conforme Lei 12.350/2010, observando-se, ainda, o art. 12-A da L. 7713/88 e IN 1127/11 da Receita Federal, bem como art. 46 da L. 8.541/92, art. 39 do Decreto 3000/99 e OJ 400 da SDI-1 do TST.

Quanto às incidências previdenciárias, observando-se o disposto no **§ 3º do art. 832 da CLT**, a reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições sociais a ela atinentes e também daquelas devidas pelo reclamante, autorizando-se a retenção da importância que a este couber e observando o limite máximo do salário de contribuição, recolhendo-se individualmente **as guias, embora todas de uma só vez, correspondente a cada mês em que houve a omissão patronal, viabilizando a consideração dos recolhimentos para fins de fixação do valor da aposentadoria ou revisão de benefício (art. 43 da L. 8.212/91, art. 276, § 4º do Decreto 3.048/99 e S. 368 do TST).**

Tratando-se, no entanto, de empresa submetida ao regime de desoneração de folha, aplique-se a regra da Lei nº 12.546/201, que

substituiu parte das contribuições previdenciárias da folha de salários pela receita bruta ajustada.

As contribuições sociais devem incidir sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição deferidas nesta sentença, nos termos do artigo 214 do Decreto 3048/99.

Gozando os reclamados de qualquer modalidade de regime tributário diferenciado, deverá ser comprovada a condição na fase de cumprimento de sentença.

Apurando-se em regular liquidação a ausência de prejuízo concreto ou liquidação por dano zero ou liquidação zero ou igual a zero (Temas 613 e 733 do STJ), frustrada como decorrência de compensações/deduções/abatimentos eventualmente não detectados na fase de conhecimento, os pedidos, inclusive os acessórios (honorários advocatícios), serão considerados quitados ou compensados/abatidos/deduzidos até o seu respectivo limite (art. 487, inciso I do CPC), sem que se considere modificada a decisão que, em tal hipótese, terá eficácia puramente normativa.

É deferida a assistência judiciária gratuita em favor do autor (S. 457 do TST e S. 33 do TRT da 15ª Região).

A Segunda reclamada, Unimed Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital São Paulo), responderá subsidiariamente pelas verbas principais, inclusive honorários advocatícios e periciais (se houver condenação), pelas custas processuais e pelos recolhimentos previdenciários e fiscais, exceto anotação na CTPS.

Considerando a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, as peculiaridades regionais e despesas do ato o lugar, bem como o tempo exigidos para a prestação do serviço, os honorários periciais ficam a cargo da parte sucumbente que, no caso vertente a reclamada (§ 1º do art. 790-B da CLT e art. 3º da Resolução 66/2010), fixado em R$ 2.000,00, valores atualizáveis a partir desta data, na forma da OJ 198 da SDI-1 do TST, dos quais devem ser abatidos eventuais adiantamentos.

Custas processuais, no valor de R$ 1.600,00 pelos reclamados, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 80.000,00 (observado o piso e o teto do art. 789 da CLT), aplicando-se a S. 25, 128 do C. TST e OJ 186 SDI-1 do TST.

Notifiquem-se as partes.

Cumpra-se.

clr

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010052-45.2023.5.15.0151

AUTOR	LAURA NATACHA FRANCISCO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JOSE FLAVIO SCANDINARI(OAB: 98256/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
PERITO	HILDEBRANDO FRANCISCO BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
- UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2be7749 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo direto

(art. 832 da CLT, arts. 489 e 504 do CPC)

Posto isso, rejeitando as arguições contidas em preliminares e considerando nula a previsão normativa de jornada de 12x36, acolho parcialmente os pedidos formulados por Laura Natacha Francisco, reclamante, para condenar SPSP – Sistema de Prestação de Serviços Padronizados Ltda.e , subsidiariamente, Unimed De Araraquara Cooperativa De Trabalho Médico reclamada, a pagar:

1.Adicional de insalubridade e reflexos nos limites do laudo pericial;

2.Adicional (inteligência dos artigos 422 e 884 do Código Civil e por analogia ao art. 13 da lei 6.615/78), na base de 20% sobre o salário contratual da parte autora, bem como os reflexos indicados na inicial,

3.Horas extras e adicionais de horas extras e reflexos;

4.Indenização correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT, conforme fundamentação;

5.Honorários sucumbenciais na base de 10% sobre os pedidos acolhidos/deferidos que resultar da liquidação da sentença, em favor da patrona do reclamante.

Tudo na forma da fundamentação, que contém todos os parâmetros a serem observados no presente dispositivo (inclusive prescrição,

quando expressamente reconhecida), na forma do art. 371 do CPC, não se justificando questionamentos posteriores, especialmente se não tiverem como objetivo sanarem verdadeiros vícios (omissões/contradições/obscuridade) ou utilizados como mero "pedido de reconsideração", para o qual não há base legal, nem possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal e, assim sendo, não serão conhecidos como recurso **e não interromperão o prazo recursal na hipótese de utilização procrastinatória dos Embargos de Declaração (vide jurisprudência do STJ - EDcl no AgInt no RE nos EDcl no AgInt no AREsp 1100142/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2019, DJe 24/05/2019)**, ressaltando-se que, dado o alcance assegurado pelo art. 1013, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), é incabível a oposição de Embargos de Declaração, no Juízo de 1º grau, para os fins de prequestionamento de que cuida a Súmula 297 do C. TST e, recurso neste sentido, será tido como procrastinatório e estará sujeitos à aplicação de multa, além de eventual indenização compensatória.

Os direitos de conteúdo econômico reconhecidos nesta decisão estarão sujeitos à atualização monetária, com os parâmetros e critérios concernentes à aplicação dos índices de correção monetária e de juros de mora do crédito sendo oportunamente fixados na fase de liquidação/execução, observando-se a decisão da ADC 58 e ADC 59 pelo STF (correção monetária deve observar o IPCA-e e juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC, sem inclusão dos juros de mora de 1% ao mês) e, também, o montante será apurado em regular liquidação de sentença, do modo que seja mais eficaz para fixação do valor do título, exceto se a decisão já estiver com os valores liquidados, sendo certo que, sendo por arbitramento, observar-se-á a S. 439 do TST.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data de inadimplemento de cada verba, até o momento do efetivo pagamento, independentemente da data em que a reclamada eventualmente venha a depositar o montante da condenação, fixando, para efeito de correção monetária, o temo "a quo", como sendo a data de vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir do momento em que a obrigação se torna exigível, mesmo porque só incorre em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo devido (parágrafo único do art. 459 da CLT, art. 397 do CPC e S. 381 do TST).

O imposto de renda incidente sobre parcelas tributáveis é encargo de empregado e empregador, cabendo a este último o cálculo, a dedução e o recolhimento, conforme Lei 12.350/2010, observando-se, ainda, o art. 12-A da L. 7713/88 e IN 1127/11 da Receita Federal, bem como art. 46 da L. 8.541/92, art. 39 do Decreto 3000/99 e OJ 400 da SDI-1 do TST.

Quanto às incidências previdenciárias, observando-se o disposto no **§ 3º do art. 832 da CLT**, a reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições sociais a ela atinentes e também daquelas devidas pelo reclamante, autorizando-se a retenção da importância que a este couber e observando o limite máximo do salário de contribuição, recolhendo-se individualmente **as guias, embora todas de uma só vez, correspondente a cada mês em que houve a omissão patronal, viabilizando a consideração dos recolhimentos para fins de fixação do valor da aposentadoria ou revisão de benefício (art. 43 da L. 8.212/91, art. 276, § 4º do Decreto 3.048/99 e S. 368 do TST).**

Tratando-se, no entanto, de empresa submetida ao regime de desoneração de folha, aplique-se a regra da Lei nº 12.546/201, que substituiu parte das contribuições previdenciárias da folha de salários pela receita bruta ajustada.

As contribuições sociais devem incidir sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição deferidas nesta sentença, nos termos do artigo 214 do Decreto 3048/99.

Gozando os reclamados de qualquer modalidade de regime tributário diferenciado, deverá ser comprovada a condição na fase de cumprimento de sentença.

Apurando-se em regular liquidação a ausência de prejuízo concreto ou liquidação por dano zero ou liquidação zero ou igual a zero (Temas 613 e 733 do STJ), frustrada como decorrência de compensações/deduções/abatimentos eventualmente não detectados na fase de conhecimento, os pedidos, inclusive os acessórios (honorários advocatícios), serão considerados quitados ou compensados/abatidos/deduzidos até o seu respectivo limite (art. 487, inciso I do CPC), sem que se considere modificada a decisão que, em tal hipótese, terá eficácia puramente normativa.

É deferida a assistência judiciária gratuita em favor do autor (S. 457 do TST e S. 33 do TRT da 15ª Região).

A Segunda reclamada, Unimed Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital São Paulo), responderá subsidiariamente pelas verbas principais, inclusive honorários advocatícios e periciais (se houver condenação), pelas custas processuais e pelos recolhimentos previdenciários e fiscais, exceto anotação na CTPS.

Considerando a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, as peculiaridades regionais e despesas do ato o lugar, bem como o tempo exigidos para a prestação do serviço, os honorários periciais ficam a cargo da parte sucumbente que, no caso vertente a reclamada (§ 1º do art. 790-B da CLT e art. 3º da Resolução 66/2010), fixado em R$ 2.000,00, valores atualizáveis a

partir desta data, na forma da OJ 198 da SDI-1 do TST, dos quais devem ser abatidos eventuais adiantamentos.

Custas processuais, no valor de R$ 1.600,00 pelos reclamados, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 80.000,00 (observado o piso e o teto do art. 789 da CLT), aplicando-se a S. 25, 128 do C. TST e OJ 186 SDI-1 do TST.

Notifiquem-se as partes.

Cumpra-se.

clr

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010432-34.2024.5.15.0151

REQUERENTES	EDUARDO KENJI ISHIKAVA
ADVOGADO	DAIANA LUCIA IBIDE(OAB: 319223/SP)
REQUERENTES	ORLANDO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO KENJI ISHIKAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DEJT REQUERENTES:

Reiterada a notificação do despacho de Id.ef6fbee para cumprimento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº HTE-0010566-61.2024.5.15.0151

REQUERENTES	EDUARDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DAIANA LUCIA IBIDE(OAB: 319223/SP)
REQUERENTES	ORLANDO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CORDEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DEJT REQUERENTES:

Reiterada a notificação do despacho de Id.a058743 para cumprimento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº ATOrd-0010635-93.2024.5.15.0151

AUTOR	ELIAS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO VARELA(OAB: 390308/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ESCOLA DE AGRIMENSURA DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 19/06/2024 14:20 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link:

https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID da reunião: 88029879844 **Senha para acesso:** 871658

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010527-16.2014.5.15.0151

AUTOR	GILBERTO KIOSHI KONISHI
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO ROCHA(OAB: 97193/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	CRB - INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	MARLI TOSATI(OAB: 155667/SP)
RÉU	CELIA REGINA BROTTO
ADVOGADO	MARLI TOSATI(OAB: 155667/SP)
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO KIOSHI KONISHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Fica V. Sra. intimada para proceder a retirada da CTPS do reclamante supra no prazo preclusivo de 20 dias, devidamente anotada conforme certidão , Id 17bb3fd . A parte deverá observar os termos do artigo 77, IV, VI, VII, do CPC.
Endereço para retirada: Divisão de Atendimento e Administração: Avenida José Bonifácio, 176, Centro, ARARAQUARA - SP - CEP: 14801-150(16) fone: 33314251 - e-mail: saj.1vt.araraquara@trt15.jus.br.
OBS: A cópia da referida certidão encontra-se impressa para entrega ao reclamante.

Processo Nº PAP-0010633-26.2024.5.15.0151

REQUERENTE	ROSANA CRISTINA DAMITO
ADVOGADO	MARCIA DE LUCENA MOREIRA(OAB: 480076/SP)
ADVOGADO	LUAN ANTONIO BIZARRO(OAB: 453300/SP)
REQUERIDO	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- ROSANA CRISTINA DAMITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 526f762 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de “AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS” em que a parte reclamante postula, ter acesso aos documentos relacionados à relação de emprego havida com a parte ré: TRCT–termo de rescisão do contrato de trabalho; extrato FGTS; chave saque FGTS; comprovante anotações na carteira de trabalho digital e ficha de atualização; cópia exame médico demissional e comprovante de pagamento das verbas rescisórias.

Analiso.

Sobre o tema, dispõe o Código de Processo Civil, de aplicação supletiva nos termos do art. 769 da CLT:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

(...)

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação. (...)

Art. 382. Na petição, o requerente apresentará as razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair.

(…)

Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.
Art. 397. O pedido formulado pela parte conterá:
I - a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;
II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa;

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária.

Por certo, a documentação requerida é de importância para eventual ajuizamento e delimitação da reclamação em face do empregador, notadamente porque, após a vigência da Lei 13.467/2017, a reclamação trabalhista traz a exigência de indicação do valor dos pedidos (art. 840 da CLT), bem como prevê a condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios (art. 791-A da CLT).
Deste modo, reputo que o presente feito é apropriado para que a parte autora, de posse do material probatório necessário, decida por mover ou não reclamação trabalhista.
Do exposto, DETERMINO que a parte passiva, no prazo de 15

(quinze) dias, apresente os seguintes documentos em que figurem dados da parte autora: TRCT– termo de rescisão do contrato de trabalho; extrato FGTS; chave saque FGTS; comprovante anotações na carteira de trabalho digital e ficha de atualização; cópia exame médico demissional e comprovante de pagamento das verbas rescisórias.

Ao fim do prazo concedido, a parte reclamante terá 10 (dez) dias para se manifestar.
Após, tornem os autos conclusos para decisão e/ou deliberações eventualmente necessárias.

Notifique-se a parte reclamada.

Intime-se a parte reclamante.
ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

clr

Processo Nº ATAlc-0010083-31.2024.5.15.0151

AUTOR	SIMONE DE SOUZA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
ADVOGADO	AILTON DA SILVA PORTO(OAB: 129158/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FATIMA E BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA
RÉU	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b7dc63 proferido nos autos.

DESPACHO

Consoante requerimento feito em Ata de audiência, Id. 983634e e a conseguinte determinação do despacho, Id. c7bdadb.
Cite-se a primeira reclamada por Edital, convertendo-se os presentes autos em rito ordinário.
Ante a exiguidade de tempo para citação da primeira reclamada por Edital, *redesigna-se audiência* UNA para o dia **15/07/2024 às 13:45**, *devendo comparecer pessoalmente (ou preposto que tenha conhecimento dos fatos) e apresentar defesa até a hora da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 844 da CLT.*
A audiência será realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Araraquara**, situada na **Avenida José Bonifácio, 176, Centro, ARARAQUARA/SP - CEP: 14801-150.**
1- **Para conhecimento do pedido,** acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24011816053184200000219444922?instancia=1
2- *Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando tudo no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n° 4/2013 do TRT da 15ª Região.*
3- *As testemunhas deverão comparecer na audiência presencial, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.*
4- *A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono;*
5- *RECOMENDAMOS O USO DE MÁSCARA FACIAL para entrada e permanência no Fórum, para proteção individual e coletiva.;*
6- *Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.*
Intimem-se as partes.
ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010397-74.2024.5.15.0151

AUTOR	ROSANGELA DA ROCHA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS(OAB: 343025/SP)
RÉU	FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP
ADVOGADO	MARINA PRESOTTO FERREIRA DA ROSA(OAB: 443022/SP)
ADVOGADO	DEBORA FERREIRA JARDIM(OAB: 375985/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DA ROCHA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27313c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Defiro o requerimento de exclusão de pauta.

Venham conclusos para deliberações.

Intime-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010083-31.2024.5.15.0151

AUTOR	SIMONE DE SOUZA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
ADVOGADO	AILTON DA SILVA PORTO(OAB: 129158/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FATIMA E BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA
RÉU	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b7dc63 proferido nos autos.

DESPACHO

Consoante requerimento feito em Ata de audiência, Id. 983634e e a conseguinte determinação do despacho, Id. c7bdadb.

Cite-se a primeira reclamada por Edital, convertendo-se os presentes autos em rito ordinário.

Ante a exiguidade de tempo para citação da primeira reclamada por Edital, r*edesigna-se audiência* UNA para o dia **15/07/2024 às 13:45**, *devendo comparecer pessoalmente (ou preposto que tenha conhecimento dos fatos) e apresentar defesa até a hora da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 844 da CLT.*

A audiência será realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Araraquara**, situada na **Avenida José Bonifácio, 176, Centro, ARARAQUARA/SP - CEP: 14801-150.**

1- **Para conhecimento do pedido,** acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24011816053184200000219444922?instancia=1

2- *Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando tudo no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n° 4/2013 do TRT da 15ª Região.*

3- *As testemunhas deverão comparecer na audiência presencial, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.*

4- *A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono;*

5- *RECOMENDAMOS O USO DE MÁSCARA FACIAL para entrada e permanência no Fórum, para proteção individual e coletiva.;*

6- *Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.*

Intimem-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010397-74.2024.5.15.0151

AUTOR	ROSANGELA DA ROCHA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS(OAB: 343025/SP)
RÉU	FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP
ADVOGADO	MARINA PRESOTTO FERREIRA DA ROSA(OAB: 443022/SP)
ADVOGADO	DEBORA FERREIRA JARDIM(OAB: 375985/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27313c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Defiro o requerimento de exclusão de pauta.

Venham conclusos para deliberações.

Intime-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011649-49.2023.5.15.0151

AUTOR	RAFAEL DONIZETE MOURA
ADVOGADO	JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI(OAB: 105279/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO(OAB: 261546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc97709 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID. f459016

Vistos etc.

Considerando que por um erro no sistema, a perita não foi notificada para realização da perícia, revejo os prazos concedidos.

Para atuar como perito do Juízo para apuração da insalubridade e periculosidade alegada pelo reclamante nomeio o(a) perito(a) MARIANA BEATRIZ BRAGA MACHADO

Para realização do trabalho pericial e entrega do laudo técnico, concede-se ao perito o prazo até o dia 03/06/2024

A perita deverá informar nos autos a data, hora e local da realização de seus atos (diligências), no prazo até o dia 30/04/2024.

A data da perícia deverá ser posterior a 03/05/2024.

O perito ficará ciente de sua nomeação e do prazo acima assinalado através da inclusão deste processo em seu painel de trabalho no sistema do PJ-e.

Caberá aos advogados das partes dar ciência a seus clientes e assistentes técnicos, bem como acessar os autos no PJe, para fim de tomar ciência da data, hora e local da diligência, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o vencimento do prazo do perito acima fixado, independentemente de intimação.

Todas as comunicações entre perito e partes deverão ser feitas exclusivamente nos autos do processo.

As partes poderão se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de **10/06/2024 a 14/06/2024.**

Para a resposta às impugnações das partes, se forem específicas, fundamentadas e acompanhadas de quesitos suplementares, o perito apresentará seus esclarecimentos no prazo de **17/06/2024 a 28/06/2024.**

O prazo para manifestação sobre os esclarecimentos periciais, pelas partes, correrá de **01/07/2024 a 05/07/2024.**

As partes poderão comparecer à perícia e prestar ao perito todas as informações sobre as atividades realizadas e os EPIs utilizados, sob pena de preclusão. A parte que não comparecer à inspeção se sujeitará às declarações da parte que se fizer presente. A ausência de uma das partes não obsta a realização dos trabalhos do perito.

Fica mantida a audiência já designada para 31/07/2024 às 15:00 horas.

Intimem-se as partes e a perita.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011649-49.2023.5.15.0151

AUTOR	RAFAEL DONIZETE MOURA
ADVOGADO	JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI(OAB: 105279/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO(OAB: 261546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DONIZETE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc97709

proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID. f459016

Vistos etc.

Considerando que por um erro no sistema, a perita não foi notificada para realização da perícia, revejo os prazos concedidos.

Para atuar como perito do Juízo para apuração da insalubridade e periculosidade alegada pelo reclamante nomeio o(a) perito(a) MARIANA BEATRIZ BRAGA MACHADO

Para realização do trabalho pericial e entrega do laudo técnico, concede-se ao perito o prazo até o dia 03/06/2024

A perita deverá informar nos autos a data, hora e local da realização de seus atos (diligências), no prazo até o dia 30/04/2024.

A data da perícia deverá ser posterior a 03/05/2024.

O perito ficará ciente de sua nomeação e do prazo acima assinalado através da inclusão deste processo em seu painel de trabalho no sistema do PJ-e.

Caberá aos advogados das partes dar ciência a seus clientes e assistentes técnicos, bem como acessar os autos no PJe, para fim de tomar ciência da data, hora e local da diligência, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o vencimento do prazo do perito acima fixado, independentemente de intimação.

Todas as comunicações entre perito e partes deverão ser feitas exclusivamente nos autos do processo.

As partes poderão se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de **10/06/2024 a 14/06/2024.**

Para a resposta às impugnações das partes, se forem específicas, fundamentadas e acompanhadas de quesitos suplementares, o perito apresentará seus esclarecimentos no prazo de **17/06/2024 a 28/06/2024.**

O prazo para manifestação sobre os esclarecimentos periciais, pelas partes, correrá de **01/07/2024 a 05/07/2024.**

As partes poderão comparecer à perícia e prestar ao perito todas as informações sobre as atividades realizadas e os EPIs utilizados, sob pena de preclusão. A parte que não comparecer à inspeção se sujeitará às declarações da parte que se fizer presente. A ausência de uma das partes não obsta a realização dos trabalhos do perito.

Fica mantida a audiência já designada para 31/07/2024 às 15:00 horas.

Intimem-se as partes e a perita.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011859-03.2023.5.15.0151

AUTOR	FERNANDO PINHEIRO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	NOVA SERVICOS DE LAVANDERIA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO SERGIO SONEGO CARDOZO(OAB: 272084/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA SERVICOS DE LAVANDERIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cbcc99 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID. f39c3f1

Indefiro.

Nada a alterar.

O perito cumpriu o prazo assinalado em ata de audiência, apresentando o laudo dia 12/04.

O prazo para manifestação das partes ficou estipulado de 15/04 a 19/04.

Assim, mantenho os termos já fixados.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011859-03.2023.5.15.0151

AUTOR	FERNANDO PINHEIRO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	NOVA SERVICOS DE LAVANDERIA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO SERGIO SONEGO CARDOZO(OAB: 272084/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cbcc99 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID. f39c3f1

Indefiro.

Nada a alterar.

O perito cumpriu o prazo assinalado em ata de audiência, apresentando o laudo dia 12/04.

O prazo para manifestação das partes ficou estipulado de 15/04 a 19/04.

Assim, mantenho os termos já fixados.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010465-58.2023.5.15.0151

AUTOR	ARNOLDO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO EUGENIO(OAB: 149799/SP)
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 152910/SP)
RÉU	MARCIA APARECIDA LOPES ROCHA
ADVOGADO	JOICE CRISTINA GUARNIERI(OAB: 333445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA LOPES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 907ccd2 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

a) Defiro levantamento do valor de R$1.000,00, por meio de Ofício.

Providencie a Secretaria, atentando-se a conta informada no Id a033901.

b) Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

EXPEDIENTE COM FORÇA DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL

Determino ao Sr. Gerente do BANCO DO BRASIL, ou quem suas vezes fizer,que à vista do presente, assinado eletronicamente, expedido nos autos supra, efetue a transferência bancária a favor da advogada da reclamada, Dra. Joice Cristina Guarnieri, CPF: 384.336.178-93, Banco do Brasil, conta corrente nº 19.118-3 – agência 4562-4, o valor de R$1.000,00, utilizando-se do crédito do depósito judicial na conta nº 2600113627598.

*A autenticidade deste documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

ICM

Processo Nº ATOrd-0010465-58.2023.5.15.0151

AUTOR	ARNOLDO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO EUGENIO(OAB: 149799/SP)
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 152910/SP)
RÉU	MARCIA APARECIDA LOPES ROCHA
ADVOGADO	JOICE CRISTINA GUARNIERI(OAB: 333445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNOLDO RODRIGUES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 907ccd2 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

a) Defiro levantamento do valor de R$1.000,00, por meio de Ofício. Providencie a Secretaria, atentando-se a conta informada no Id a033901.

b) Pressupostos extrínsecos:
O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.
Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.
Pressupostos intrínsecos:
Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.
Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.
Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

EXPEDIENTE COM FORÇA DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL
Determino ao Sr. Gerente do BANCO DO BRASIL, ou quem suas vezes fizer,que à vista do presente, assinado eletronicamente, expedido nos autos supra, efetue a transferência bancária a favor da advogada da reclamada, Dra. Joice Cristina Guarnieri, CPF: 384.336.178-93, Banco do Brasil, conta corrente nº 19.118-3 – agência 4562-4, o valor de R$1.000,00, utilizando-se do crédito do depósito judicial na conta nº 2600113627598.
*A autenticidade deste documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

ICM

Processo Nº ATOrd-0010435-86.2024.5.15.0151

AUTOR	LUIS CARLOS HONORIO BARBOSA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIS CARLOS HONORIO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 410325a proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

A ré SUCOCITRICO CUTRALE LTDA. opôs exceção de incompetência territorial deste Juízo (Id. f7fa7b2), requerendo o seu acolhimento com a consequente remessa do feito a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Limeira/SP, eis que competente para conhecer da presente ação, nos termos do caput do art. 651 da CLT, alegando que o excepto foi contratado no município de Limeira (Art. 651, CLT). Juntou contrato de trabalho individual subscrito pelo reclamante (Id. 8e28c60).

O excepto se manifestou Id. ca2a18f, alegando que a contratação se deu na cidade de Araraquara e que o reclamante iniciava a sua jornada de trabalho na fábrica de Araraquara.

Pois bem.

É sabido que a regra geral de fixação de competência territorial no âmbito desta Justiça Especializada é regulada pelo princípio basilar do local onde o empregado prestou efetivamente os serviços, nos exatos termos do art. 651, caput, da CLT.

Outrossim, constata-se que no contrato individual de trabalho assinado pelo reclamante (Id. Id. 8e28c60) cláusula 2, consta: “Os serviços deverão ser prestados na unidade da empregadora PÁTIO-LIMEIRA (...)”.

Não obstante, o princípio protetor no direito processual, diferentemente do direito material do trabalho, não arroga ao empregado ser beneficiário único das normas de competência territorial, não lhe sendo outorgado exclusivo direito de escolha, por conveniência própria, do Juízo em que deseja o trâmite do feito.

Noutros termos, o fato de o empregado se beneficiar das normas relativas à competência em razão do lugar não significa que a ele seja permitido o direito de escolher, segundo seus interesses, a localidade de aforamento da ação. Outrossim não se observa que a tramitação do processo (JUÍZO 100% DIGITAL) pelas E. Varas de Limeira implicaria na impossibilidade ao acesso do empregado a uma ordem jurídica justa e efetiva.

Portanto, acolho a exceção de incompetência territorial oposta pela reclamada e determino a remessa do presente feito para uma das Varas de Limeira/SP com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Dê-se ciência às partes da presente decisão, com urgência.
ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

f

Processo Nº ATOrd-0010435-86.2024.5.15.0151

AUTOR	LUIS CARLOS HONORIO BARBOSA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 410325a proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

A ré SUCOCITRICO CUTRALE LTDA. opôs exceção de incompetência territorial deste Juízo (Id. f7fa7b2), requerendo o seu acolhimento com a consequente remessa do feito a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Limeira/SP, eis que competente para conhecer da presente ação, nos termos do caput do art. 651 da CLT, alegando que o excepto foi contratado no município de Limeira (Art. 651, CLT). Juntou contrato de trabalho individual subscrito pelo reclamante (Id. 8e28c60).

O excepto se manifestou Id. ca2a18f, alegando que a contratação se deu na cidade de Araraquara e que o reclamante iniciava a sua jornada de trabalho na fábrica de Araraquara.

Pois bem.

É sabido que a regra geral de fixação de competência territorial no âmbito desta Justiça Especializada é regulada pelo princípio basilar do local onde o empregado prestou efetivamente os serviços, nos exatos termos do art. 651, caput, da CLT.

Outrossim, constata-se que no contrato individual de trabalho assinado pelo reclamante (Id. Id. 8e28c60) cláusula 2, consta: “Os serviços deverão ser prestados na unidade da empregadora PÁTIO-LIMEIRA (...)”.

Não obstante, o princípio protetor no direito processual, diferentemente do direito material do trabalho, não arroga ao empregado ser beneficiário único das normas de competência territorial, não lhe sendo outorgado exclusivo direito de escolha, por conveniência própria, do Juízo em que deseja o trâmite do feito.

Noutros termos, o fato de o empregado se beneficiar das normas relativas à competência em razão do lugar não significa que a ele seja permitido o direito de escolher, segundo seus interesses, a localidade de aforamento da ação. Outrossim não se observa que a tramitação do processo (JUÍZO 100% DIGITAL) pelas E. Varas de Limeira implicaria na impossibilidade ao acesso do empregado a uma ordem jurídica justa e efetiva.

Portanto, acolho a exceção de incompetência territorial oposta pela

reclamada e determino a remessa do presente feito para uma das Varas de Limeira/SP com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Dê-se ciência às partes da presente decisão, com urgência.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

f

Processo Nº ATSum-0011255-42.2023.5.15.0151

AUTOR	TALITA LOREN DEMORI
ADVOGADO	JULIANA LEANDRO DA SILVA(OAB: 374137/SP)
ADVOGADO	ALINE LEANDRO DA SILVA(OAB: 382511/SP)
RÉU	SIAC PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
RÉU	EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
RÉU	ABREU COUTO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
RÉU	ARASERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR ROCHA SILVEIRA DINIZ(OAB: 338788/SP)
RÉU	AVELAR COUTO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR ROCHA SILVEIRA DINIZ(OAB: 338788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA LOREN DEMORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f681d53 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro o peido do autor conforme os fundamentos da decisão Id; determinando que seja oficiado o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos, solicitando a reserva de créditos nos autos do processo 00100497-09.2020.5.15.106, até o limite de R$54.259,89, devidamente corrigido, para pagamento da verba alimentar do trabalhador desempregado, remetendo tal valor aos cuidados deste Juízo.

Expeça-se o ofício, intimando-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

clr

Processo Nº ATSum-0011255-42.2023.5.15.0151

AUTOR	TALITA LOREN DEMORI
ADVOGADO	JULIANA LEANDRO DA SILVA(OAB: 374137/SP)
ADVOGADO	ALINE LEANDRO DA SILVA(OAB: 382511/SP)
RÉU	SIAC PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
RÉU	EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
RÉU	ABREU COUTO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
RÉU	ARASERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR ROCHA SILVEIRA DINIZ(OAB: 338788/SP)
RÉU	AVELAR COUTO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR ROCHA SILVEIRA DINIZ(OAB: 338788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABREU COUTO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME
- ARASERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
- AVELAR COUTO EMPREENDIMENTOS LTDA
- EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
- SIAC PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f681d53 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro o peido do autor conforme os fundamentos da decisão Id; determinando que seja oficiado o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos, solicitando a reserva de créditos nos autos do

processo 00100497-09.2020.5.15.106, até o limite de R$54.259,89, devidamente corrigido, para pagamento da verba alimentar do trabalhador desempregado, remetendo tal valor aos cuidados deste Juízo.

Expeça-se o ofício, intimando-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

clr

Processo Nº ATOrd-0011349-87.2023.5.15.0151

AUTOR	ROSELI FERREIRA
ADVOGADO	JULIANA LEANDRO DA SILVA(OAB: 374137/SP)
ADVOGADO	ALINE LEANDRO DA SILVA(OAB: 382511/SP)
RÉU	AVELAR COUTO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR ROCHA SILVEIRA DINIZ(OAB: 338788/SP)
RÉU	EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO(OAB: 351669/SP)
RÉU	ABREU COUTO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO(OAB: 351669/SP)
RÉU	AVELAR E SILVA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR ROCHA SILVEIRA DINIZ(OAB: 338788/SP)
RÉU	ARASERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR ROCHA SILVEIRA DINIZ(OAB: 338788/SP)
RÉU	SIAC PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO(OAB: 351669/SP)
RÉU	MKL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MIGUEL FERNANDO ROMIO(OAB: 201463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABREU COUTO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME
- ARASERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
- AVELAR COUTO EMPREENDIMENTOS LTDA
- AVELAR E SILVA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
- EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
- MKL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
- SIAC PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0770616 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro o peido do autor conforme os fundamentos da decisão Id.28298c3 determinando que seja oficiado o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos, solicitando a reserva de créditos nos autos do processo 00100497-09.2020.5.15.106, até o limite de R$21.671.39, devidamente corrigido, para pagamento da verba alimentar do trabalhador desempregado, remetendo tal valor aos cuidados deste Juízo.

Expeça-se o ofício, intimando-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

clr

Processo Nº ATOrd-0011349-87.2023.5.15.0151

AUTOR	ROSELI FERREIRA
ADVOGADO	JULIANA LEANDRO DA SILVA(OAB: 374137/SP)
ADVOGADO	ALINE LEANDRO DA SILVA(OAB: 382511/SP)
RÉU	AVELAR COUTO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR ROCHA SILVEIRA DINIZ(OAB: 338788/SP)
RÉU	EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO(OAB: 351669/SP)
RÉU	ABREU COUTO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO(OAB: 351669/SP)
RÉU	AVELAR E SILVA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR ROCHA SILVEIRA DINIZ(OAB: 338788/SP)
RÉU	ARASERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR ROCHA SILVEIRA DINIZ(OAB: 338788/SP)
RÉU	SIAC PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO(OAB: 351669/SP)

RÉU	MKL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MIGUEL FERNANDO ROMIO(OAB: 201463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0770616 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro o peido do autor conforme os fundamentos da decisão Id.28298c3 determinando que seja oficiado o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos, solicitando a reserva de créditos nos autos do processo 00100497-09.2020.5.15.106, até o limite de R$21.671.39, devidamente corrigido, para pagamento da verba alimentar do trabalhador desempregado, remetendo tal valor aos cuidados deste Juízo.

Expeça-se o ofício, intimando-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

clr

Processo Nº ATAlc-0010641-25.2024.5.15.0079

AUTOR	RICARDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 349fb66 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

I - Trata-se de reclamatória trabalhista ajuizada por RICARDO SOUZA DA SILVA em face de FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP com pedido de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar consistente na concessão do pedido de antecipação da tutela meritória formulado na peça inicial (fixação do reclamante no turno diurno enquanto perdurar a sua condição de estudante). Juntou declaração de hipossuficiência e documentos.

II - Considero que não há como analisar o pedido de natureza antecipatória em apreço sem o estabelecimento do contraditório neste processo, o que impõe a necessidade de ampliação do campo cognitivo mediante realização de atividade probatória, ocasião em que a parte autora poderá renovar seu requerimento, inclusive com maiores subsídios à decisão judicial.

Indefiro, ao menos por ora, o pedido de antecipação de tutela.

III – Considerando-se que o objeto desta ação é apenas matéria de direito, com remota possibilidade de conciliação;

Cite-se a requerida para apresentar, no prazo de quinze dias, peça de defesa e documentos que entender necessários, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela reclamante. No mesmo prazo, poderá apresentar proposta de acordo.

Apresentada defesa, intime-se o requerente para réplica no prazo de 10 (dez) dias; em havendo proposta de acordo, sobre ela deverá se manifestar.

Fluídos os prazos supra, intimem-se as partes para dizerem, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as, sob

pena de preclusão, ou, alternativamente, apresentarem razões finais.

Decorridos todos os prazos, tornem os autos digitais conclusos para prolação da sentença. As partes serão intimadas da decisão via DEJT.

Dê-se ciência à parte autora da presente decisão.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

clr

Processo Nº ATSum-0010619-42.2024.5.15.0151

AUTOR	JADILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	TALIA DE JESUS CARVALHO NOVAES(OAB: 475474/SP)
RÉU	AC ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JADILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3beb634 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

I - Trata-se de reclamatória trabalhista ajuizada por JADILSON DOS SANTOS OLIVEIRA em face de AC ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES EIRELI com pedido de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar consistente na concessão do pedido de antecipação da tutela meritória formulado na peça inicial (rescisão indireta, liberação do FGTS e habilitação no Seguro-Desemprego). Juntou declaração de hipossuficiência e documentos.

II - Considero que não há como analisar o pedido de natureza antecipatória em apreço sem o estabelecimento do contraditório neste processo, o que impõe a necessidade de ampliação do campo cognitivo mediante realização de atividade probatória, ocasião em que a autora poderá renovar seu requerimento, inclusive com maiores subsídios à decisão judicial.

Indefiro, ao menos por ora, o pedido de antecipação de tutela.

III - Diante da necessidade de planejamento quanto à realização das audiências, tornem os autos conclusos para deliberações Providencie a Secretaria.

Dê-se ciência à parte autora da presente decisão.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

clr

Processo Nº ATOrd-0011641-72.2023.5.15.0151

AUTOR	GILSON CACHOEIRA
ADVOGADO	RODRIGO TITA(OAB: 399414/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CACHOEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e61c26f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

(art. 832 da CLT, arts. 489 e 504 do CPC)

Posto isso, acolho parcialmente os pedidos formulados por GILSON CACHOEIRA, reclamante, declarando que é devido, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o cálculo do salário com base no divisor de 150 horas, condenando a reclamada, MUNICÍPIO DE ARARAQUARA ao:

1.Pagamento das diferenças de horas extras quitadas (assinaladas nos recibos de quitação, limitados à data do último controle de jornada juntado), haja vista a majoração na base de cálculo e por serem estas habituais, devem integrar o salário do autor, com reflexos nos repousos semanais remunerados, feriados, férias mais o terço constitucional, 13º salários e FGTS.

2.Honorários sindicais na base de 10% sobre os pedidos acolhidos/deferidos que resultar da liquidação da sentença, em favor do sindicato assistente.

Tudo na forma da fundamentação, que contém todos os parâmetros a serem observados no presente dispositivo (inclusive prescrição, quando expressamente reconhecida), na forma do art. 371 do CPC,

não se justificando questionamentos posteriores, especialmente se não tiverem como objetivo sanarem verdadeiros vícios (omissões/contradições/obscuridade) ou utilizados como mero "pedido de reconsideração", para o qual não há base legal, nem possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal e, assim sendo, não serão conhecidos como recurso **e não interromperão o prazo recursal na hipótese de utilização procrastinatória dos Embargos de Declaração (vide jurisprudência do STJ - EDcl no AgInt no RE nos EDcl no AgInt no AREsp 1100142/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2019, DJe 24/05/2019)**, ressaltando-se que, dado o alcance assegurado pelo art. 1013, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), é incabível a oposição de Embargos de Declaração, no Juízo de 1º grau, para os fins de prequestionamento de que cuida a Súmula 297 do C. TST e, recurso neste sentido, será tido como procrastinatório e estará sujeitos à aplicação de multa, além de eventual indenização compensatória.

Os direitos de conteúdo econômico reconhecidos nesta decisão estarão sujeitos à atualização monetária, com os parâmetros e critérios concernentes à aplicação dos índices de correção monetária e de juros de mora do crédito sendo oportunamente fixados na fase de liquidação/execução, observando-se a decisão da ADC 58 e ADC 59 pelo STF (correção monetária deve observar o IPCA-e e juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC, sem inclusão dos juros de mora de 1% ao mês) e, também, o montante será apurado em regular liquidação de sentença, do modo que seja mais eficaz para fixação do valor do título, exceto se a decisão já estiver com os valores liquidados, sendo certo que, sendo por arbitramento, observar-se-á a S. 439 do TST.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data de inadimplemento de cada verba, até o momento do efetivo pagamento, independentemente da data em que a reclamada eventualmente venha a depositar o montante da condenação, fixando, para efeito de correção monetária, o temo "a quo", como sendo a data de vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir do momento em que a obrigação se torna exigível, mesmo porque só incorre em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo devido (parágrafo único do art. 459 da CLT, art. 397 do CPC e S. 381 do TST).

O imposto de renda incidente sobre parcelas tributáveis é encargo de empregado e empregador, cabendo a este último o cálculo, a dedução e o recolhimento, conforme Lei 12.350/2010, observando-se, ainda, o art. 12-A da L. 7713/88 e IN 1127/11 da Receita Federal, bem como art. 46 da L. 8.541/92, art. 39 do Decreto 3000/99 e OJ 400 da SDI-1 do TST.

Quanto às incidências previdenciárias, observando-se o disposto no § 3º do art. 832 da CLT, a reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições sociais a ela atinentes e também daquelas devidas pelo reclamante, autorizando-se a retenção da importância que a este couber e observando o limite máximo do salário de contribuição, recolhendo-se individualmente as guias, embora todas de uma só vez, correspondente a cada mês em que houve a omissão patronal, viabilizando a consideração dos recolhimentos para fins de fixação do valor da aposentadoria ou revisão de benefício (art. 43 da L. 8.212/91, art. 276, § 4º do Decreto 3.048/99 e S. 368 do TST).

Tratando-se, no entanto, de empresa submetida ao regime de desoneração de folha, aplique-se a regra da Lei nº 12.546/201, que substituiu parte das contribuições previdenciárias da folha de salários pela receita bruta ajustada.

As contribuições sociais devem incidir sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição deferidas nesta sentença, nos termos do artigo 214 do Decreto 3048/99.

Gozando os reclamados de qualquer modalidade de regime tributário diferenciado, deverá ser comprovada a condição na fase de cumprimento de sentença.

Apurando-se em regular liquidação a ausência de prejuízo concreto ou liquidação por dano zero ou liquidação zero ou igual a zero (Temas 613 e 733 do STJ), frustrada como decorrência de compensações/deduções/abatimentos eventualmente não detectados na fase de conhecimento, os pedidos, inclusive os acessórios (honorários advocatícios), serão considerados quitados ou compensados/abatidos/deduzidos até o seu respectivo limite (art. 487, inciso I do CPC), sem que se considere modificada a decisão que, em tal hipótese, terá eficácia puramente normativa.

É deferida a assistência judiciária gratuita em favor do autor (S. 457 do TST e S. 33 do TRT da 15ª Região).

No caso de a ré ser pessoa jurídica de direito público, fará jus às prerrogativas previstas no art. 1ºF da Lei 9.494/97 e OJ-TP-07 do TST quanto aos juros de mora, com direito à isenção dos recolhimentos da cota patronal do INSS, com observância da S. 381 e art. 459 da CLT no que se refere à incidência de correção monetária.

Excetuando-se as hipóteses em que responde como devedora subsidiária e/ou solidária, nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento)

ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009. A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório (OJ 07 do Tribunal Pleno/TST).

Mesmo em se tratando a reclamada de pessoa jurídica de direito público, não se remeterá de ofício a presente decisão ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, eis que se trata de condenação inferior a 60 salários-mínimos ficando, assim, excluída da remessa de ofício, na forma do parágrafo 2º do art. 475 da CLT (S. 303, inciso I, alínea “a” do TST).

Custas processuais, no valor de R$180,00 (observado o piso e o teto do art. 789 da CLT), pelo reclamado, das quais fica isenta, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 9.000,00 (arts. 789 e seguintes da CLT), respeitado o limite máximo previsto na lei, aplicando-se a S. 25, 128 do C. TST e OJ 186 SDI-1 do TST.

Notifiquem-se as partes.

Cumpra-se.

clr

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011519-09.2023.5.15.0006

AUTOR	JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO TITA(OAB: 399414/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e162ef4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

(art. 832 da CLT, arts. 489 e 504 do CPC)

Posto isso, acolho parcialmente os pedidos formulados por JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, reclamante, declarando que é devido, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o cálculo do salário com base no divisor de 150 horas, condenando a reclamada, MUNICÍPIO DE ARARAQUARA ao:

1.Pagamento das diferenças de horas extras quitadas (assinaladas nos recibos de quitação, limitados à data do último controle de jornada juntado), haja vista a majoração na base de cálculo e por serem estas habituais, devem integrar o salário do autor, com reflexos nos repousos semanais remunerados, feriados, férias mais o terço constitucional, 13º salários e FGTS.

2.Honorários sindicais na base de 10% sobre os pedidos acolhidos/deferidos que resultar da liquidação da sentença, em favor do sindicato assistente.

Tudo na forma da fundamentação, que contém todos os parâmetros a serem observados no presente dispositivo (inclusive prescrição, quando expressamente reconhecida), na forma do art. 371 do CPC, não se justificando questionamentos posteriores, especialmente se não tiverem como objetivo sanarem verdadeiros vícios (omissões/contradições/obscuridade) ou utilizados como mero “pedido de reconsideração”, para o qual não há base legal, nem possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal e, assim sendo, não serão conhecidos como recurso **e não interromperão o prazo recursal na hipótese de utilização procrastinatória dos Embargos de Declaração (vide jurisprudência do STJ - EDcl no AgInt no RE nos EDcl no AgInt no AREsp 1100142/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2019, DJe 24/05/2019)**, ressaltando-se que, dado o alcance assegurado pelo art. 1013, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), é incabível a oposição de Embargos de Declaração, no Juízo de 1º grau, para os fins de prequestionamento de que cuida a Súmula 297 do C. TST e, recurso neste sentido, será tido como procrastinatório e estará sujeitos à aplicação de multa, além de eventual indenização compensatória.

Os direitos de conteúdo econômico reconhecidos nesta decisão estarão sujeitos à atualização monetária, com os parâmetros e critérios concernentes à aplicação dos índices de correção monetária e de juros de mora do crédito sendo oportunamente fixados na fase de liquidação/execução, observando-se a decisão da ADC 58 e ADC 59 pelo STF (correção monetária deve observar o IPCA-e e juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC, sem inclusão dos juros de mora de 1% ao mês) e, também, o montante será apurado em regular liquidação de sentença, do modo que seja mais eficaz para fixação do valor do título, exceto se a decisão já estiver com os valores liquidados, sendo certo que, sendo por arbitramento, observar-se-á a S. 439 do TST.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data de inadimplemento de cada verba, até o momento do efetivo pagamento, independentemente da data em que a reclamada eventualmente venha a depositar o montante da condenação, fixando, para efeito de correção monetária, o temo "a quo", como sendo a data de vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir do momento em que a obrigação se torna exigível, mesmo porque só incorre em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo devido (parágrafo único do art. 459 da CLT, art. 397 do CPC e S. 381 do TST).

O imposto de renda incidente sobre parcelas tributáveis é encargo de empregado e empregador, cabendo a este último o cálculo, a dedução e o recolhimento, conforme Lei 12.350/2010, observando-se, ainda, o art. 12-A da L. 7713/88 e IN 1127/11 da Receita Federal, bem como art. 46 da L. 8.541/92, art. 39 do Decreto 3000/99 e OJ 400 da SDI-1 do TST.

Quanto às incidências previdenciárias, observando-se o disposto no § 3º do art. 832 da CLT, a reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições sociais a ela atinentes e também daquelas devidas pelo reclamante, autorizando-se a retenção da importância que a este couber e observando o limite máximo do salário de contribuição, recolhendo-se individualmente as guias, embora todas de uma só vez, correspondente a cada mês em que houve a omissão patronal, viabilizando a consideração dos recolhimentos para fins de fixação do valor da aposentadoria ou revisão de benefício (art. 43 da L. 8.212/91, art. 276, § 4º do Decreto 3.048/99 e S. 368 do TST).

Tratando-se, no entanto, de empresa submetida ao regime de desoneração de folha, aplique-se a regra da Lei nº 12.546/201, que substituiu parte das contribuições previdenciárias da folha de salários pela receita bruta ajustada.

As contribuições sociais devem incidir sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição deferidas nesta sentença, nos termos do artigo 214 do Decreto 3048/99.

Gozando os reclamados de qualquer modalidade de regime tributário diferenciado, deverá ser comprovada a condição na fase de cumprimento de sentença.

Apurando-se em regular liquidação a ausência de prejuízo concreto ou liquidação por dano zero ou liquidação zero ou igual a zero (Temas 613 e 733 do STJ), frustrada como decorrência de compensações/deduções/abatimentos eventualmente não detectados na fase de conhecimento, os pedidos, inclusive os acessórios (honorários advocatícios), serão considerados quitados ou compensados/abatidos/deduzidos até o seu respectivo limite (art. 487, inciso I do CPC), sem que se considere modificada a decisão que, em tal hipótese, terá eficácia puramente normativa.

É deferida a assistência judiciária gratuita em favor do autor (S. 457 do TST e S. 33 do TRT da 15ª Região).

No caso de a ré ser pessoa jurídica de direito público, fará jus às prerrogativas previstas no art. 1ºF da Lei 9.494/97 e OJ-TP-07 do TST quanto aos juros de mora, com direito à isenção dos recolhimentos da cota patronal do INSS, com observância da S. 381 e art. 459 da CLT no que se refere à incidência de correção monetária.

Excetuando-se as hipóteses em que responde como devedora subsidiária e/ou solidária, nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009. A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório (OJ 07 do Tribunal Pleno/TST).

Mesmo em se tratando a reclamada de pessoa jurídica de direito público, não se remeterá de ofício a presente decisão ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, eis que se trata de condenação inferior a 60 salários-mínimos ficando, assim, excluída da remessa de ofício, na forma do parágrafo 2º do art. 475 da CLT (S. 303, inciso I, alínea "a" do TST).

Custas processuais, no valor de R$ 60,00 (observado o piso e o teto do art. 789 da CLT), pelo reclamado, das quais fica isenta, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00 (arts. 789 e seguintes da CLT), respeitado o limite máximo previsto na lei, aplicando-se a S. 25, 128 do C. TST e OJ 186 SDI-1 do TST.

Notifiquem-se as partes.

Cumpra-se.

clr

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011837-76.2022.5.15.0151

AUTOR	ORLANDO DE JESUS
ADVOGADO	CAIO JOSE CIGANHA(OAB: 314965/SP)
RÉU	CONSTRUTORA FREITAS & TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE ALBERICO DE SOUZA(OAB: 65401/SP)

PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA FREITAS & TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cdd8eb proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Indefiro o requerimento de Id.b629146.

Não há falar-se em devolução dos valores já pagos ao perito, uma vez que se destinam a cobrir as despesas prévias e a possibilitar a realização da perícia técnica.

Intime-se a reclamada.

Após, retornem os autos digitais ao arquivo.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010631-90.2023.5.15.0151

AUTOR	TALITA WIEGAND VICENTE
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA WIEGAND VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd6be13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

(art. 832 da CLT, arts. 489 e 504 do CPC)

Posto isso, acolho parcialmente os pedidos formulados por Talita Wiegand Vicente, reclamante, para condenar Stone Instituição de Pagamento S.A., reclamada, a pagar:

1.comissões/remunerações variáveis que deixaram de ser pagas, na média de R$ 1.500,00 por mês, durante todo o período postulado, com juros e correções monetárias, bem como reflexos em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, horas extras e verbas rescisórias (saldo de salário, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, aviso prévio indenizado), além dos recolhimentos para o FGTS e a multa de 40%;

2.Horas extras e reflexos;

3.Horas integrais de intervalo intrajornada do art. 71, § 4º da CLT (1h por dia) até 10/11/2017, com natureza salarial e reflexos nas demais verbas do contrato, também até esta data, sendo devidas apenas as diferenças da hora reduzida a partir de 11/11/2017, quando a verba passou a ter natureza indenizatória, não refletindo, a partir da vigência da Reforma Trabalhista nas demais parcelas do contrato;

4.Remuneração das horas de sobreaviso, em que não estava cumprindo jornada efetiva, na base de 1/3 do valor da hora normal diurna ou noturna, com o respectivo adicional, exceto se for eletricitário, quando deve ser aplicada a S. 229 do TST, que prevê o pagamento do sobreaviso de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial;

5.Honorários sucumbenciais na base de 5% sobre os pedidos acolhidos/deferidos que resultar da liquidação da sentença, em favor da patrona do reclamante.

Tudo na forma da fundamentação, que contém todos os parâmetros a serem observados no presente dispositivo (inclusive prescrição, quando expressamente reconhecida), na forma do art. 371 do CPC, não se justificando questionamentos posteriores, especialmente se não tiverem como objetivo sanarem verdadeiros vícios (omissões/contradições/obscuridade), quando não serão conhecidos e não interromperão o prazo recursal, ressaltando-se que, dado o alcance assegurado pelo art. 1013, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), é incabível a oposição de Embargos de Declaração, no Juízo de 1º grau, para os fins de prequestionamento de que cuida a Súmula 297 do C. TST e, recurso neste sentido, será tido como procrastinatório e estará sujeitos à aplicação de multa, além de eventual indenização compensatória.

Os direitos de conteúdo econômico reconhecidos nesta decisão estarão sujeitos à atualização monetária, com os parâmetros e critérios concernentes à aplicação dos índices de correção monetária e de juros de mora do crédito sendo oportunamente fixados na fase de liquidação/execução, observando-se a decisão da ADC 58 e ADC 59 pelo STF (correção monetária deve observar o IPCA-e e juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC, sem inclusão dos juros de mora de 1% ao mês) e, também,

o montante será apurado em regular liquidação de sentença, do modo que seja mais eficaz para fixação do valor do título, exceto se a decisão já estiver com os valores liquidados, sendo certo que, sendo por arbitramento, observar-se-á a S. 439 do TST.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data de inadimplemento de cada verba, até o momento do efetivo pagamento, independentemente da data em que a reclamada eventualmente venha a depositar o montante da condenação, fixando, para efeito de correção monetária, o temo "a quo", como sendo a data de vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir do momento em que a obrigação se torna exigível, mesmo porque só incorre em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo devido (parágrafo único do art. 459 da CLT, art. 397 do CPC e S. 381 do TST).

O imposto de renda incidente sobre parcelas tributáveis é encargo de empregado e empregador, cabendo a este último o cálculo, a dedução e o recolhimento, conforme Lei 12.350/2010, observando-se, ainda, o art. 12-A da L. 7713/88 e IN 1127/11 da Receita Federal, bem como art. 46 da L. 8.541/92, art. 39 do Decreto 3000/99 e OJ 400 da SDI-1 do TST.

Quanto às incidências previdenciárias, observando-se o disposto no **§ 3º do art. 832 da CLT**, a reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições sociais a ela atinentes e também daquelas devidas pelo reclamante, autorizando-se a retenção da importância que a este couber e observando o limite máximo do salário de contribuição, recolhendo-se individualmente **as guias, embora todas de uma só vez, correspondente a cada mês em que houve a omissão patronal, viabilizando a consideração dos recolhimentos para fins de fixação do valor da aposentadoria ou revisão de benefício (art. 43 da L. 8.212/91, art. 276, § 4º do Decreto 3.048/99 e S. 368 do TST).**

Tratando-se, no entanto, de empresa submetida ao regime de desoneração de folha, aplique-se a regra da Lei nº 12.546/201, que substituiu parte das contribuições previdenciárias da folha de salários pela receita bruta ajustada.

As contribuições sociais devem incidir sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição deferidas nesta sentença, nos termos do artigo 214 do Decreto 3048/99.

Gozando os reclamados de qualquer modalidade de regime tributário diferenciado, deverá ser comprovada a condição na fase de cumprimento de sentença.

Apurando-se em regular liquidação a ausência de prejuízo concreto ou liquidação por dano zero ou liquidação zero ou igual a zero (Temas 613 e 733 do STJ), frustrada como decorrência de compensações/deduções/abatimentos eventualmente não detectados na fase de conhecimento, os pedidos serão considerados quitados ou compensados/abatidos/deduzidos até o seu respectivo limite (art. 487, inciso I do CPC), sem que se considere modificada a decisão que, em tal hipótese, terá eficácia puramente normativa.

É deferida a assistência judiciária gratuita em favor do autor (S. 457 do TST e S. 33 do TRT da 15ª Região).

Considerando a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, as peculiaridades regionais e despesas do ato o lugar, bem como o tempo exigidos para a prestação do serviço, os honorários periciais ficam a cargo da parte sucumbente que, no caso vertente a reclamada (§ 1º do art. 790-B da CLT e art. 3º da Resolução 66/2010), fixado em R$ 2.000,00, valores atualizáveis a partir desta data, na forma da OJ 198 da SDI-1 do TST, dos quais devem ser abatidos eventuais adiantamentos.

Custas processuais, no valor de R$ 1.600,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 80.000,00 (observado o piso e o teto do art. 789 da CLT), aplicando-se a S. 25, 128 do C. TST e OJ 186 SDI-1 do TST.

Notifiquem-se as partes.

Cumpra-se.

f

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010631-90.2023.5.15.0151

AUTOR	TALITA WIEGAND VICENTE
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd6be13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

(art. 832 da CLT, arts. 489 e 504 do CPC)

Posto isso, acolho parcialmente os pedidos formulados por Talita

Wiegand Vicente, reclamante, para condenar Stone Instituição de Pagamento S.A., reclamada, a pagar:

1.comissões/remunerações variáveis que deixaram de ser pagas, na média de R$ 1.500,00 por mês, durante todo o período postulado, com juros e correções monetárias, bem como reflexos em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, horas extras e verbas rescisórias (saldo de salário, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, aviso prévio indenizado), além dos recolhimentos para o FGTS e a multa de 40%;

2.Horas extras e reflexos;

3.Horas integrais de intervalo intrajornada do art. 71, § 4º da CLT (1h por dia) até 10/11/2017, com natureza salarial e reflexos nas demais verbas do contrato, também até esta data, sendo devidas apenas as diferenças da hora reduzida a partir de 11/11/2017, quando a verba passou a ter natureza indenizatória, não refletindo, a partir da vigência da Reforma Trabalhista nas demais parcelas do contrato;

4.Remuneração das horas de sobreaviso, em que não estava cumprindo jornada efetiva, na base de 1/3 do valor da hora normal diurna ou noturna, com o respectivo adicional, exceto se for eletricitário, quando deve ser aplicada a S. 229 do TST, que prevê o pagamento do sobreaviso de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial;

5.Honorários sucumbenciais na base de 5% sobre os pedidos acolhidos/deferidos que resultar da liquidação da sentença, em favor da patrona do reclamante.

Tudo na forma da fundamentação, que contém todos os parâmetros a serem observados no presente dispositivo (inclusive prescrição, quando expressamente reconhecida), na forma do art. 371 do CPC, não se justificando questionamentos posteriores, especialmente se não tiverem como objetivo sanarem verdadeiros vícios (omissões/contradições/obscuridade), quando não serão conhecidos e não interromperão o prazo recursal, ressaltando-se que, dado o alcance assegurado pelo art. 1013, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), é incabível a oposição de Embargos de Declaração, no Juízo de 1º grau, para os fins de prequestionamento de que cuida a Súmula 297 do C. TST e, recurso neste sentido, será tido como procrastinatório e estará sujeitos à aplicação de multa, além de eventual indenização compensatória.

Os direitos de conteúdo econômico reconhecidos nesta decisão estarão sujeitos à atualização monetária, com os parâmetros e critérios concernentes à aplicação dos índices de correção monetária e de juros de mora do crédito sendo oportunamente fixados na fase de liquidação/execução, observando-se a decisão da ADC 58 e ADC 59 pelo STF (correção monetária deve observar o IPCA-e e juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC, sem inclusão dos juros de mora de 1% ao mês) e, também, o montante será apurado em regular liquidação de sentença, do modo que seja mais eficaz para fixação do valor do título, exceto se a decisão já estiver com os valores liquidados, sendo certo que, sendo por arbitramento, observar-se-á a S. 439 do TST.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data de inadimplemento de cada verba, até o momento do efetivo pagamento, independentemente da data em que a reclamada eventualmente venha a depositar o montante da condenação, fixando, para efeito de correção monetária, o temo “a quo”, como sendo a data de vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir do momento em que a obrigação se torna exigível, mesmo porque só incorre em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo devido (parágrafo único do art. 459 da CLT, art. 397 do CPC e S. 381 do TST).

O imposto de renda incidente sobre parcelas tributáveis é encargo de empregado e empregador, cabendo a este último o cálculo, a dedução e o recolhimento, conforme Lei 12.350/2010, observando-se, ainda, o art. 12-A da L. 7713/88 e IN 1127/11 da Receita Federal, bem como art. 46 da L. 8.541/92, art. 39 do Decreto 3000/99 e OJ 400 da SDI-1 do TST.

Quanto às incidências previdenciárias, observando-se o disposto no **§ 3º do art. 832 da CLT**, a reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições sociais a ela atinentes e também daquelas devidas pelo reclamante, autorizando-se a retenção da importância que a este couber e observando o limite máximo do salário de contribuição, recolhendo-se individualmente **as guias, embora todas de uma só vez, correspondente a cada mês em que houve a omissão patronal, viabilizando a consideração dos recolhimentos para fins de fixação do valor da aposentadoria ou revisão de benefício (art. 43 da L. 8.212/91, art. 276, § 4º do Decreto 3.048/99 e S. 368 do TST).**

Tratando-se, no entanto, de empresa submetida ao regime de desoneração de folha, aplique-se a regra da Lei nº 12.546/201, que substituiu parte das contribuições previdenciárias da folha de salários pela receita bruta ajustada.

As contribuições sociais devem incidir sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição deferidas nesta sentença, nos termos do artigo 214 do Decreto 3048/99.

Gozando os reclamados de qualquer modalidade de regime tributário diferenciado, deverá ser comprovada a condição na fase de cumprimento de sentença.

Apurando-se em regular liquidação a ausência de prejuízo concreto ou liquidação por dano zero ou liquidação zero ou igual a zero

(Temas 613 e 733 do STJ), frustrada como decorrência de compensações/deduções/abatimentos eventualmente não detectados na fase de conhecimento, os pedidos serão considerados quitados ou compensados/abatidos/deduzidos até o seu respectivo limite (art. 487, inciso I do CPC), sem que se considere modificada a decisão que, em tal hipótese, terá eficácia puramente normativa.

É deferida a assistência judiciária gratuita em favor do autor (S. 457 do TST e S. 33 do TRT da 15ª Região).

Considerando a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, as peculiaridades regionais e despesas do ato o lugar, bem como o tempo exigidos para a prestação do serviço, os honorários periciais ficam a cargo da parte sucumbente que, no caso vertente a reclamada (§ 1º do art. 790-B da CLT e art. 3º da Resolução 66/2010), fixado em R$ 2.000,00, valores atualizáveis a partir desta data, na forma da OJ 198 da SDI-1 do TST, dos quais devem ser abatidos eventuais adiantamentos.

Custas processuais, no valor de R$ 1.600,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 80.000,00 (observado o piso e o teto do art. 789 da CLT), aplicando-se a S. 25, 128 do C. TST e OJ 186 SDI-1 do TST.

Notifiquem-se as partes.

Cumpra-se.

f

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010516-35.2024.5.15.0151

AUTOR	DANIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO OLIVEIRA GOEZ COSMA(OAB: 429093/SP)
RÉU	LATICINIOS BELA VISTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação de audiência UNA agendada para o dia **26/06/2024 09:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID da reunião: 88029879844 **Senha para acesso:** 871658

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As testemunhas deverão comparecer na audiência telepresencial, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010626-34.2024.5.15.0151

AUTOR	GUILHERME GOMES DE OLIVEIRA BERNARDO
ADVOGADO	PATRICIA ZAPPAROLI(OAB: 330525/SP)
RÉU	LAVANDERIA ASPH LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME GOMES DE OLIVEIRA BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 12/06/2024 10:50 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84067277817?pwd=c3pQdEJoWTE3N2k2bXNKVUxyOTd5Zz09

ID da reunião: 84067277817 **Senha:** 581760

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu

patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010628-04.2024.5.15.0151

AUTOR	ANAILTON BRITO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAILTON BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 12/06/2024 11:00 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84067277817?pwd=c3pQdEJoWTE3N2k2bXNKVUxyOTd5Zz09

ID da reunião: 84067277817 **Senha:** 581760

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010220-13.2024.5.15.0151

AUTOR	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO	MIRIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 466094/SP)
RÉU	LA FONTANA RESTAURANTE E PIZZARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FRANCISCO DA SILVA CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 12/06/2024 11:10 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84067277817?pwd=c3pQdEJoWTE3N2k2bXNKVUxyOTd5Zz09

ID da reunião: 84067277817 **Senha:** 581760

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0011074-41.2023.5.15.0151

AUTOR	MARCIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44844ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, **conheço** e **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos por SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA, nos autos de ação

trabalhista que lhe move MARCIO JOSE DA SILVA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

A presente sentença integra a já proferida nos autos.

Custas já arbitradas.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011074-41.2023.5.15.0151

AUTOR	MARCIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44844ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, **conheço** e **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos por SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA, nos autos de ação trabalhista que lhe move MARCIO JOSE DA SILVA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

A presente sentença integra a já proferida nos autos.

Custas já arbitradas.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010118-25.2023.5.15.0151

AUTOR	VANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ESN PRESTACAO DE SERVICOS GUARARAPES LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA BEZERRA ARAUJO(OAB: 312638/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESN PRESTACAO DE SERVICOS GUARARAPES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be423a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **conheço** e **ACOLHO EM PARTE** os Embargos de Declaração opostos por VANILDO DE OLIVEIRA, nos autos de ação trabalhista que move em face de ESN PRESTACAO DE SERVICOS GUARARAPES LTDA - EPP, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

A presente sentença integra a já proferida nos autos.

Custas já arbitradas.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010118-25.2023.5.15.0151

AUTOR	VANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ESN PRESTACAO DE SERVICOS GUARARAPES LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA BEZERRA ARAUJO(OAB: 312638/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be423a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **conheço** e **ACOLHO EM PARTE** os Embargos de

Declaração opostos por VANILDO DE OLIVEIRA, nos autos de ação trabalhista que move em face de ESN PRESTACAO DE SERVICOS GUARARAPES LTDA - EPP, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

A presente sentença integra a já proferida nos autos.

Custas já arbitradas.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010394-22.2024.5.15.0151

AUTOR	TELMA DENISE NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS(OAB: 343025/SP)
RÉU	FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA DENISE NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb5b779 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se de pauta.

Em caráter excepcional, pautado pelos princípios de celeridade e economia processuais, bem como pelo princípio constitucional da duração razoável do processo, e tendo em vista que a matéria debatida nos autos é eminentemente de direito, fixar o seguinte CALENDÁRIO PROCESSUAL, o qual deve ser rigorosamente observado partes:

Desde já a reclamada fica ciente e citada de que deve apresentar sua **CONTESTAÇÃO e documentos,** sem atribuição de sigilo, no Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, até 29/05/2024**, sob pena de se considerar verdadeiros os fatos alegados na inicial. No mesmo prazo, deverá dizer se pretende a produção de prova oral, apontando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento, observando-se que o silêncio será interpretado como falta de pretensão probatória;

Em seguida, **o reclamante desde já sai intimado de que no prazo de 03/06/2024 a 14/06/2024, poderá apresentar sua RÉPLICA**, com apontamento, por amostragem, de eventuais diferenças com base nos documentos juntados, se for o caso, sob pena de preclusão, bem como **dizer se pretende produzir outras provas**, apontando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento, observando-se que o silêncio será interpretado como falta de pretensão probatória;

No silêncio de ambas as partes quanto à necessidade de produção de prova oral, estará **encerrada a instrução processual,** saindo as partes intimadas de que, **no prazo comum de 17/06/2024 a 21/06/2024**, querendo, poderão apresentar razões finais, tornando-se em seguida os autos conclusos para julgamento, do qual as partes serão intimadas pelo Diário Eletrônico.

Havendo manifestação e justificada a necessidade de produção de prova oral, a audiência de instrução será oportunamente designada.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu patrono, via DEJT.

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011352-42.2023.5.15.0151

AUTOR	GUSTAVO CESAR BUENO
ADVOGADO	ARIANE CRISTINE AMARAL BEIRIGO(OAB: 198687/SP)
ADVOGADO	NATALIA ROBERTA PUCCA DO AMARAL(OAB: 462836/SP)
ADVOGADO	ANDRE AFFONSO DO AMARAL(OAB: 237957/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO CESAR BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d568b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a ausência de manifestação das partes em produzir outras provas, em prosseguimento, declaro encerrada a instrução processual, podendo as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias e independentemente de nova notificação, apresentar razões finais.

Após, torne o processo concluso para julgamento, ficando cientes as partes que serão notificadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e via sistema da decisão.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0010136-12.2024.5.15.0151

CONSIGNANTE	SERVICE UP LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA NICOLOSI DA ROCHA(OAB: 304225/SP)
CONSIGNATÁRIO	DOUGLAS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCEL MURCIA ORTEGA(OAB: 353670/SP)
CONSIGNATÁRIO	DENIS RUDNEI DE SOUZA
CONSIGNATÁRIO	RUAN DE SOUZA
ADVOGADO	MARCEL MURCIA ORTEGA(OAB: 353670/SP)
CONSIGNATÁRIO	RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCEL MURCIA ORTEGA(OAB: 353670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICE UP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42fc6e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Acolho o requerimento dos consignatários (Id.247ca20) considerando que, em consulta à conta judicial, verifico que os valores liberados por meio do Alvará de Id.d28f43b foram estornados, em razão da divergência de dados.

Destarte, providencie a Secretaria a emissão de novo Alvará Eletrônico (SIF), a fim de que os valores sejam devidamente transferidos aos beneficiários, conforme determinação constante da ata de audiência de Id.92414a1.

Cumprida a determinação, zerada a conta, retornem os autos digitais ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010452-25.2024.5.15.0151

AUTOR	M.M.J.
ADVOGADO	CELSO PETRONILHO DE SOUZA(OAB: 135599/SP)
AUTOR	J.R.D.S.
ADVOGADO	CELSO PETRONILHO DE SOUZA(OAB: 135599/SP)
RÉU	N.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.D.S.
- M.M.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5a0c77e.

Processo Nº ATSum-0010198-86.2023.5.15.0151

AUTOR	ROSANA MARIA CAMILA ANDRE
ADVOGADO	CLEITON LOPES SIMOES(OAB: 235771/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 665f09f proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Considerando que o Eg. Tribunal determinou a baixa dos presentes autos, em diligência, tão somente para manifestação do MM. Juiz prolator da sentença, tenho por incabível o recurso ordinário interposto por SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI sob Id.006ed84.

Cumpre ressaltar que o reclamado em questão já interpôs recurso ordinário em face da sentença, o qual foi devidamente processado e encontra-se pendente de julgamento.

Destarte, providencie a Secretaria a baixa do incidente para fins de saneamento dos dados estatísticos no E-gestão.

Cumprido, retornem os autos ao Eg. Tribunal.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

MFLC

Processo Nº ATOrd-0011164-83.2022.5.15.0151

AUTOR	GERALDO MAGELA BARBOSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ee9157 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ordinário interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

LSM

Processo Nº ConPag-0010136-12.2024.5.15.0151

CONSIGNANTE	SERVICE UP LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA NICOLOSI DA ROCHA(OAB: 304225/SP)
CONSIGNATÁRIO	DOUGLAS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCEL MURCIA ORTEGA(OAB: 353670/SP)
CONSIGNATÁRIO	DENIS RUDNEI DE SOUZA
CONSIGNATÁRIO	RUAN DE SOUZA
ADVOGADO	MARCEL MURCIA ORTEGA(OAB: 353670/SP)
CONSIGNATÁRIO	RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCEL MURCIA ORTEGA(OAB: 353670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE SOUZA
- RICARDO DE SOUZA
- RUAN DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42fc6e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Acolho o requerimento dos consignatários (Id.247ca20) considerando que, em consulta à conta judicial, verifico que os valores liberados por meio do Alvará de Id.d28f43b foram estornados, em razão da divergência de dados.

Destarte, providencie a Secretaria a emissão de novo Alvará Eletrônico (SIF), a fim de que os valores sejam devidamente transferidos aos beneficiários, conforme determinação constante da ata de audiência de Id.92414a1.

Cumprida a determinação, zerada a conta, retornem os autos digitais ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010926-30.2023.5.15.0151

AUTOR	DIEGO AMARILDO CARDOSO
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b1960c proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Defiro o prazo requerido devendo o perito entregar o laudo até **17/05/2024**.

Após, fixo os seguintes prazos, independentemente de intimação, para manifestação das partes e do perito:

de **20/05/2024 a 24/05/2024**, para as partes manifestarem-se acerca dos laudos juntados e honorários periciais;

de **27/05/2024 a 07/06/2024**, para manifestação do perito quanto a eventuais impugnações ao laudo juntado;

de **10/06/2024 a 14/06/2024**, para as partes se manifestarem acerca de eventuais respostas formuladas pelo Sr. Perito às impugnações.

Ficam mantidas todas as cominações anteriores, inclusive a audiência designada para 19/06/2024 às 10:20hs.

Intimem-se as partes e o perito.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010198-86.2023.5.15.0151

AUTOR	ROSANA MARIA CAMILA ANDRE
ADVOGADO	CLEITON LOPES SIMOES(OAB: 235771/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MARIA CAMILA ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 665f09f proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Considerando que o Eg. Tribunal determinou a baixa dos presentes autos, em diligência, tão somente para manifestação do MM. Juiz prolator da sentença, tenho por incabível o recurso ordinário interposto por SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI sob Id.006ed84.

Cumpre ressaltar que o reclamado em questão já interpôs recurso ordinário em face da sentença, o qual foi devidamente processado e encontra-se pendente de julgamento.

Destarte, providencie a Secretaria a baixa do incidente para fins de saneamento dos dados estatísticos no E-gestão.

Cumprido, retornem os autos ao Eg. Tribunal.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

MFLC

Processo Nº ATOrd-0011164-83.2022.5.15.0151

AUTOR	GERALDO MAGELA BARBOSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO MAGELA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ee9157 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ordinário interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

LSM

Processo Nº ATOrd-0011422-09.2023.5.15.0006

AUTOR	EDISON MARCELO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	RODRIGO TITA(OAB: 399414/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON MARCELO PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 298d70d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de desinteresse da parte em produzir outras provas, em prosseguimento, declaro encerrada a instrução processual, podendo as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias e independentemente de nova notificação, apresentar razões finais.

Após, torne o processo concluso para julgamento, ficando cientes as partes que serão notificadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e via sistema da decisão.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010926-30.2023.5.15.0151

AUTOR	DIEGO AMARILDO CARDOSO
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO AMARILDO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b1960c proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Defiro o prazo requerido devendo o perito entregar o laudo até **17/05/2024**.

Após, fixo os seguintes prazos, independentemente de intimação, para manifestação das partes e do perito:

de **20/05/2024 a 24/05/2024**, para as partes manifestarem-se acerca dos laudos juntados e honorários periciais;

de **27/05/2024 a 07/06/2024**, para manifestação do perito quanto a eventuais impugnações ao laudo juntado;

de **10/06/2024 a 14/06/2024**, para as partes se manifestarem acerca de eventuais respostas formuladas pelo Sr. Perito às impugnações.

Ficam mantidas todas as cominações anteriores, inclusive a audiência designada para 19/06/2024 às 10:20hs.

Intimem-se as partes e o perito.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010932-71.2022.5.15.0151

AUTOR	RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b7a265 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos ordinários interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas. O juízo encontra-se garantido pela reclamada por apólice de seguro judicial.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

LSM

Processo Nº ATSum-0012030-91.2022.5.15.0151

AUTOR	IVALERIA VIEIRA SOARES
ADVOGADO	GUSTAVO BONELLI(OAB: 242340/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVALERIA VIEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c056a01 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de desinteresse das partes em produzir outras provas, em prosseguimento, declaro encerrada a instrução processual, podendo as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias e independentemente de nova notificação, apresentar razões finais.

Após, torne o processo concluso para julgamento, ficando cientes as partes que serão notificadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e via sistema da decisão.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010932-71.2022.5.15.0151

AUTOR	RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b7a265 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos ordinários interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas. O juízo encontra-se garantido pela reclamada por apólice de seguro judicial.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

LSM

Processo Nº ATSum-0012030-91.2022.5.15.0151

AUTOR	IVALERIA VIEIRA SOARES
ADVOGADO	GUSTAVO BONELLI(OAB: 242340/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
- SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c056a01 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de desinteresse das partes em produzir outras provas, em prosseguimento, declaro encerrada a instrução processual, podendo as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias e independentemente de nova notificação, apresentar razões finais.

Após, torne o processo concluso para julgamento, ficando cientes as partes que serão notificadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e via sistema da decisão.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011934-42.2023.5.15.0151

AUTOR	CLEVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DEIVIDI LUIZ DE SOUZA(OAB: 459823/SP)
RÉU	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51548c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista da necessidade de remanejamento de pauta, redesigna-se a audiência de instruçãopresencial para 01/08/2024 09:20

Ficam mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011934-42.2023.5.15.0151

AUTOR	CLEVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DEIVIDI LUIZ DE SOUZA(OAB: 459823/SP)
RÉU	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51548c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista da necessidade de remanejamento de pauta, redesigna-se a audiência de instruçãopresencial para 01/08/2024 09:20

Ficam mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011746-08.2022.5.15.0079

AUTOR	ANA CAROLINA SILVA MUZZI
ADVOGADO	BRUNA CARDOSO DE ANDRADE(OAB: 365201/SP)
RÉU	FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DOS REIS(OAB: 259512/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ALEXANDRE RAMOS(OAB: 239346/SP)
ADVOGADO	MARINA PRESOTTO FERREIRA DA ROSA(OAB: 443022/SP)
PERITO	MARIANA BEATRIZ BRAGA MACHADO
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e71537b proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Defiro o prazo requerido devendo a perita entregar o laudo até **10/05/2024**.

Após, fixo os seguintes prazos, independentemente de intimação, para manifestação das partes e do perito:

de **13/05/2024 a 17/05/2024**, para as partes manifestarem-se acerca do laudo juntado e honorários periciais;

de **20/05/2024 a 31/05/2024**, para manifestação do perito quanto a eventuais impugnações ao laudo juntado;

de **03/06/2024 a 07/06/2024**, para as partes se manifestarem acerca de eventuais respostas formuladas pelo Sr. Perito às impugnações, oportunidade em que devem dizer se tem outras provas a produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão, e, não havendo, deverão apresentar suas razões finais.

Desde já, esclareço que protestos genéricos por novas provas não serão admitidos e, não havendo requerimento para produção de provas estará encerrada a instrução processual, devendo as partes informarem sobre a possibilidade de acordo.

Havendo manifestação e justificada a necessidade de produção de prova oral, será designada a audiência de instrução.

Intimem-se as partes e a Srª. perita.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011746-08.2022.5.15.0079

AUTOR	ANA CAROLINA SILVA MUZZI
ADVOGADO	BRUNA CARDOSO DE ANDRADE(OAB: 365201/SP)
RÉU	FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DOS REIS(OAB: 259512/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ALEXANDRE RAMOS(OAB: 239346/SP)
ADVOGADO	MARINA PRESOTTO FERREIRA DA ROSA(OAB: 443022/SP)
PERITO	MARIANA BEATRIZ BRAGA MACHADO
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA SILVA MUZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e71537b proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Defiro o prazo requerido devendo a perita entregar o laudo até **10/05/2024**.

Após, fixo os seguintes prazos, independentemente de intimação, para manifestação das partes e do perito:

de **13/05/2024 a 17/05/2024**, para as partes manifestarem-se acerca do laudo juntado e honorários periciais;

de **20/05/2024 a 31/05/2024**, para manifestação do perito quanto a eventuais impugnações ao laudo juntado;

de **03/06/2024 a 07/06/2024**, para as partes se manifestarem acerca de eventuais respostas formuladas pelo Sr. Perito às impugnações, oportunidade em que devem dizer se tem outras provas a produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão, e, não havendo, deverão apresentar suas razões finais.

Desde já, esclareço que protestos genéricos por novas provas não serão admitidos e, não havendo requerimento para produção de provas estará encerrada a instrução processual, devendo as partes informarem sobre a possibilidade de acordo.

Havendo manifestação e justificada a necessidade de produção de prova oral, será designada a audiência de instrução.

Intimem-se as partes e a Srª. perita.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010706-32.2023.5.15.0151

AUTOR	WASHINGTON DARTANHAN DAS DORES
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RÉU	INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af8aab0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento dos honorários periciais através de depósito judicial, providencie a secretaria a transferência do depósito Id df5f5fb, para a conta do perito Levy Barbosa Junior CPF: 070.721.798-95 BRADESCO (237) agência 532 CONTA CORRENTE: 88088-4,através do SISCONDJ.

Cumprida a determinação supra, certificada a conta zerada, nada mais havendo, encaminhem-se os autos digitais ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010706-32.2023.5.15.0151

AUTOR	WASHINGTON DARTANHAN DAS DORES
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RÉU	INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON DARTANHAN DAS DORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af8aab0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento dos honorários periciais através de depósito judicial, providencie a secretaria a transferência do depósito Id df5f5fb, para a conta do perito Levy Barbosa Junior CPF: 070.721.798-95 BRADESCO (237) agência 532 CONTA CORRENTE: 88088-4,através do SISCONDJ.

Cumprida a determinação supra, certificada a conta zerada, nada mais havendo, encaminhem-se os autos digitais ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010537-11.2024.5.15.0151

AUTOR	JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO MENDES ZEFERINO(OAB: 290773/SP)
RÉU	USINA SANTA FE S/A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA FE S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db4c5e7 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

USINA SANTA FE S/A. apresenta petição de Id.b81e0f4, requerendo o reconhecimento da incompetência territorial deste Juízo e a consequente remessa dos presentes autos para a Vara de Matão, eis que competente para conhecer da lide, considerando a prestação de serviços na cidade de Nova Europa, tendo em vista o disposto no artigo 651 da CLT.

O reclamante foi regularmente intimado e manifestou concordância com a exceção oposta.

Assim sendo, considerando que a regra geral de fixação de competência territorial no âmbito deste processo especializado é regulada pelo princípio basilar do local da prestação de serviços, nos exatos termos do artigo 651, caput, da CLT**, ACOLHO a exceção de incompetência *ex ratione loci* suscitada pela**

reclamada USINA SANTA FE S/A. para declará-la em favor da Vara do Trabalho de Matão, para onde determino a remessa dos presentes autos, com nossas homenagens.

Providencie a Secretaria a exclusão do processo da pauta de audiência do dia 05/06/2024 às 14:20 horas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

MFLC

Processo Nº ATSum-0010640-18.2024.5.15.0151

AUTOR	JULIANO FABRICIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL VIEIRA CHAVES DO NASCIMENTO(OAB: 412157/SP)
RÉU	MV SERVICOS LTDA
RÉU	FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO FABRICIO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e94eb50 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, anexe aos autos documento com foto (RG ou CNH), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321 do CPC.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010537-11.2024.5.15.0151

AUTOR	JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO MENDES ZEFERINO(OAB: 290773/SP)
RÉU	USINA SANTA FE S/A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db4c5e7 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

USINA SANTA FE S/A. apresenta petição de Id.b81e0f4, requerendo o reconhecimento da incompetência territorial deste Juízo e a consequente remessa dos presentes autos para a Vara de Matão, eis que competente para conhecer da lide, considerando a prestação de serviços na cidade de Nova Europa, tendo em vista o disposto no artigo 651 da CLT.

O reclamante foi regularmente intimado e manifestou concordância com a exceção oposta.

Assim sendo, considerando que a regra geral de fixação de competência territorial no âmbito deste processo especializado é regulada pelo princípio basilar do local da prestação de serviços, nos exatos termos do artigo 651, caput, da CLT**, ACOLHO a exceção de incompetência *ex ratione loci* suscitada pela reclamada USINA SANTA FE S/A. para declará-la em favor da Vara do Trabalho de Matão**, para onde determino a remessa dos presentes autos, com nossas homenagens.

Providencie a Secretaria a exclusão do processo da pauta de audiência do dia 05/06/2024 às 14:20 horas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

MFLC

Processo Nº ATOrd-0010610-80.2024.5.15.0151

AUTOR	TEDY BARSAGLINI SAMPAIO SOBRINHO
ADVOGADO	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 393862/SP)
RÉU	FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEDY BARSAGLINI SAMPAIO SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a78ba3b proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Recebo o aditamento à exordial de Id.bda723c.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação, para constar como valor da causa o importe de R$22.323,59.

Ficam mantidos os prazos fixados no calendário processual de Id.0bafbd7.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010758-28.2023.5.15.0151

AUTOR	FERNANDA COCO SILVA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA COCO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4835fbd proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Ciência às partes do retorno do processo do E.Regional.

Cumpra-se o v. Acórdão transitado em julgado.

Ante a decisão do v. Acórdão que declarou a competência do Juízo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o processamento e julgamento da presente demanda, remeta-se os autos à Justiça Comum Estadual competente, em conformidade com o art. 64, § 3º, do CPC.

Após, nada mais havendo, arquive-se o presente processo digital.

Intime-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010642-85.2024.5.15.0151

AUTOR	DANIELA CRISTINA MAIA BAPTISTA
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CRISTINA MAIA BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0015bf2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como princípio constitucional da duração razoável do processo e, havendo matéria de direito nos autos, independentemente da realização de audiência presencial ou por videoconferência, intimem-se as partes para que observem o seguinte CALENDÁRIO PROCESSUAL:

Desde já a(s) reclamada(s) fica(m) ciente(s) e citada(s) de que deve(m) apresentar sua **CONTESTAÇÃO e documentos**, sem atribuição de sigilo, no Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, até 10/5/2024,** sob pena de se considerar verdadeiros os fatos alegados na inicial. No mesmo prazo, deverá dizer se pretende a produção de prova oral, apontando-as e justificando-as, sob pena de

indeferimento, observando-se que o silêncio será interpretado como falta de pretensão probatória;

Em seguida, **o(a) reclamante desde já sai intimado de que poderá apresentar sua RÉPLICA, de 13/5/2024 a 24/5/2024,** com apontamento, por amostragem, de eventuais diferenças com base nos documentos juntados, se for o caso, sob pena de preclusão, bem como dizer se pretende produzir outras provas, apontando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento, observando-se que o silêncio será interpretado como falta de pretensão probatória;

No silêncio de ambas as partes quanto à necessidade de produção de prova oral, estará **encerrada a instrução processual**, saindo as partes intimadas de que, **no prazo comum de 27/5/2024 a 29/5/2024,** querendo, poderão **apresentar razões finais,** tornando-se em seguida os autos conclusos para julgamento, do qual as partes serão intimadas pelo Diário Eletrônico.

Havendo manifestação e justificada a necessidade de produção de prova oral, a audiência de instrução será oportunamente designada.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010721-98.2023.5.15.0151

AUTOR	RAPHAEL FERNANDO GONCALVES DE BRITO
ADVOGADO	DÉBORA MARTINS CAPPA(OAB: 272853/SP)
RÉU	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
RÉU	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL FERNANDO GONCALVES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bd8d5b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentadas as contrarrazões por parte da reclamada no id d52611a, a reclamante deverá apresentar as contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

ICM

Processo Nº ATSum-0010782-56.2023.5.15.0151

AUTOR	DANILO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE ARONE(OAB: 261707/SP)
RÉU	URBAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MASTROGIACOMO KARAN(OAB: 64486/RS)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89db0d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista da necessidade de remanejamento de pauta, redesigna-se a audiência de instruçãotelepresencial (EM AMBIENTE VIRTUAL) para 02/05/2024 09:30

Ciência às partes do link de acesso à audiência agendada:

https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID: 88029879844

SENHA: 871658

Ficam mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010782-56.2023.5.15.0151

AUTOR	DANILO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE ARONE(OAB: 261707/SP)

RÉU	URBAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MASTROGIACOMO KARAN(OAB: 64486/RS)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- URBAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89db0d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista da necessidade de remanejamento de pauta, redesigna-se a audiência de instruçãotelepresencial (EM AMBIENTE VIRTUAL) para 02/05/2024 09:30

Ciência às partes do link de acesso à audiência agendada:

https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID: 88029879844

SENHA: 871658

Ficam mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010410-95.2024.5.15.0079

AUTOR	ANABEL PATRICIA SANCHEZ RASCHEMUS
ADVOGADO	JULIANO SEDDIG BRANDAO(OAB: 419668/SP)
ADVOGADO	PAOLA MARMORATO TOLOI(OAB: 262730/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANABEL PATRICIA SANCHEZ RASCHEMUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fa4a69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos de ação trabalhista que ANABEL PATRICIA SANCHEZ RASCHEMUS move em face de MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, decide a **3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA** declarar a incompetência desta Justiça Especializada e extinguir, sem resolução de mérito, o presente feito, na forma dos artigos 64, §§ 1º e 3º e 485, inciso IV, ambos do CPC. **Remetam-se os autos para uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araraquara.**

Concedo à parte autora a gratuidade judiciária.

Custas pela parte autora, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta de recolhimento.

Intime-se. Nada mais.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010428-31.2023.5.15.0151

AUTOR	MOISES DA SILVA JUSTINO
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA NERES(OAB: 336029/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO(OAB: 261546/SP)
PERITO	FABIO JOSE RODI BONFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DA SILVA JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cfe028 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos de ação trabalhista que MOISES DA SILVA JUSTINO move em face de EMBRAER S.A. , decide a **3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA** rejeitar as preliminares arguidas, pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 21/10/2017, extinguindo os pedidos com resolução do mérito e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante dos títulos de direito constantes da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Nos termos do art. 193, §2º da CLT, deverá o reclamante fazer a opção pelo adicional de insalubridade/periculosidade, quando da liquidação da sentença.

Concedo ao reclamante a gratuidade judiciária.
Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação retro.
Honorários periciais, a cargo da reclamada, porquanto sucumbente na pretensão objeto da perícia, no valor de R$2.000,00, atualizados de acordo com o art. 1º, da Lei 6.889/81, deduzindo-se o valor já levantado.
A liquidação da sentença far-se-á por simples cálculos (art. 879 da CLT), supridas as eventuais lacunas por estimativas médias.
Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação precedente.
Para os fins do art. 832, §3, da CLT, declaro que, dos títulos ora deferidos, possuem natureza indenizatória: reflexos em aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%.
Custas pela reclamada no importe de **2%** calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em **R$270.000,00.**
Intimem-se as partes. Nada mais.

MONICA RODRIGUES CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010428-31.2023.5.15.0151

AUTOR	MOISES DA SILVA JUSTINO
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA NERES(OAB: 336029/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO(OAB: 261546/SP)
PERITO	FABIO JOSE RODI BONFIM

Intimado(s)/Citado(s):
- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cfe028 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III- DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos de ação trabalhista que MOISES DA SILVA JUSTINO move em face de EMBRAER S.A. , decide a **3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA** rejeitar as preliminares arguidas, pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 21/10/2017, extinguindo os pedidos com resolução do mérito e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante dos títulos de direito constantes da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Nos termos do art. 193, §2º da CLT, deverá o reclamante fazer a opção pelo adicional de insalubridade/periculosidade, quando da liquidação da sentença.
Concedo ao reclamante a gratuidade judiciária.
Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação retro.
Honorários periciais, a cargo da reclamada, porquanto sucumbente na pretensão objeto da perícia, no valor de R$2.000,00, atualizados de acordo com o art. 1º, da Lei 6.889/81, deduzindo-se o valor já levantado.
A liquidação da sentença far-se-á por simples cálculos (art. 879 da CLT), supridas as eventuais lacunas por estimativas médias.
Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação precedente.
Para os fins do art. 832, §3, da CLT, declaro que, dos títulos ora deferidos, possuem natureza indenizatória: reflexos em aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%.
Custas pela reclamada no importe de **2%** calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em **R$270.000,00.**
Intimem-se as partes. Nada mais.

MONICA RODRIGUES CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011725-73.2023.5.15.0151

AUTOR	EMERSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	MARCEL MURCIA ORTEGA(OAB: 353670/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMERSON DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c82e320 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos de ação trabalhista que EMERSON DA SILVA FERREIRA move em face de SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, decide a **3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA** rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho firmado entre as partes em 27/10/2023, determinando que a ré proceda à baixa na CTPS Digital

do autor e entrega do TRCT e guias CD/SD, no prazo e sob as cominações da fundamentação, e condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante dos títulos de direito constantes da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Julgo, ainda, improcedente o pedido contraposto.

Concedo ao reclamante a gratuidade judiciária.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação retro.

A liquidação da sentença far-se-á por simples cálculos (art. 879 da CLT), supridas as eventuais lacunas por estimativas médias.

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação precedente.

Para os fins do art. 832, §3, da CLT, declaro que, dos títulos ora deferidos, possuem natureza indenizatória: aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%; multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT.

Custas pela reclamada no importe de **2%** calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em **R$13.000,00.**

Intimem-se as partes. Nada mais.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011725-73.2023.5.15.0151

AUTOR	EMERSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	MARCEL MURCIA ORTEGA(OAB: 353670/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c82e320 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos de ação trabalhista que EMERSON DA SILVA FERREIRA move em face de SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, decide a **3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA** rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho firmado entre as partes em 27/10/2023, determinando que a ré proceda à baixa na CTPS Digital do autor e entrega do TRCT e guias CD/SD, no prazo e sob as cominações da fundamentação, e condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante dos títulos de direito constantes da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Julgo, ainda, improcedente o pedido contraposto.

Concedo ao reclamante a gratuidade judiciária.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação retro.

A liquidação da sentença far-se-á por simples cálculos (art. 879 da CLT), supridas as eventuais lacunas por estimativas médias.

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação precedente.

Para os fins do art. 832, §3, da CLT, declaro que, dos títulos ora deferidos, possuem natureza indenizatória: aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%; multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT.

Custas pela reclamada no importe de **2%** calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em **R$13.000,00.**

Intimem-se as partes. Nada mais.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011426-96.2023.5.15.0151

AUTOR	ALANA CAROLINA DE ARRUDA
ADVOGADO	ELISA APARECIDA CARDOSO BENEDICTO(OAB: 484554/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9acac72 proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista da necessidade de remanejamento de pauta, redesigna-se a audiência de instruçãotelepresencial (EM AMBIENTE VIRTUAL) para 09/05/2024 09:30

Ciência às partes do link de acesso à audiência agendada:

https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQ

dzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID: 88029879844

SENHA: 871658

Ficam mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011783-76.2023.5.15.0151

AUTOR	RONIEL OLIVEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE ARONE(OAB: 261707/SP)
RÉU	ACQUA TECNOLOGIA EM TORRES DE RESFRIAMENTO EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA AMATO(OAB: 245477/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAMFELLA(OAB: 238929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACQUA TECNOLOGIA EM TORRES DE RESFRIAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc8e27d proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista da necessidade de remanejamento de pauta, redesigna-se a audiência de instruçãotelepresencial (EM AMBIENTE VIRTUAL) para 14/05/2024 09:10

Ciência às partes do link de acesso à audiência agendada:

https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID: 88029879844

SENHA: 871658

Ficam mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011783-76.2023.5.15.0151

AUTOR	RONIEL OLIVEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE ARONE(OAB: 261707/SP)
RÉU	ACQUA TECNOLOGIA EM TORRES DE RESFRIAMENTO EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA AMATO(OAB: 245477/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAMFELLA(OAB: 238929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIEL OLIVEIRA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc8e27d proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista da necessidade de remanejamento de pauta, redesigna-se a audiência de instruçãotelepresencial (EM AMBIENTE VIRTUAL) para 14/05/2024 09:10

Ciência às partes do link de acesso à audiência agendada:

https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID: 88029879844

SENHA: 871658

Ficam mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011426-96.2023.5.15.0151

AUTOR	ALANA CAROLINA DE ARRUDA
ADVOGADO	ELISA APARECIDA CARDOSO BENEDICTO(OAB: 484554/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANA CAROLINA DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9acac72

proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista da necessidade de remanejamento de pauta, redesigna-se a audiência de instruçãotelepresencial (EM AMBIENTE VIRTUAL) para 09/05/2024 09:30

Ciência às partes do link de acesso à audiência agendada:

https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID: 88029879844

SENHA: 871658

Ficam mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011854-28.2023.5.15.0006

AUTOR	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA AGOSTINHO
ADVOGADO	MIRIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 466094/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RÉU	PROVISION SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	THAYS CRISTINA DE SOUZA BARRETO(OAB: 254827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVISION SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b17f82e proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista da necessidade de remanejamento de pauta, redesigna-se a audiência de instruçãopresencial para 08/05/2024 09:10

Ficam mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011854-28.2023.5.15.0006

AUTOR	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA AGOSTINHO
ADVOGADO	MIRIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 466094/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RÉU	PROVISION SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	THAYS CRISTINA DE SOUZA BARRETO(OAB: 254827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA AGOSTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b17f82e proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista da necessidade de remanejamento de pauta, redesigna-se a audiência de instruçãopresencial para 08/05/2024 09:10

Ficam mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010022-73.2024.5.15.0151

AUTOR	JOSE MANOEL BATISTA DE CAMPOS
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
RÉU	EDNILSON SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINA YARA NASCIMENTO FASANELLI(OAB: 210460/SP)
RÉU	CENEMED REMOCAO LTDA
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MANOEL BATISTA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f6d11b proferido nos autos.

DESPACHO

Converte-se a audiência de instruçãode 26/06/2024 10:20 para o formato telepresencial (EM AMBIENTE VIRTUAL).

Ciência às partes do link de acesso à audiência agendada:

https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID: 88029879844

SENHA: 871658

Ficam mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010022-73.2024.5.15.0151

AUTOR	JOSE MANOEL BATISTA DE CAMPOS
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
RÉU	EDNILSON SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINA YARA NASCIMENTO FASANELLI(OAB: 210460/SP)
RÉU	CENEMED REMOCAO LTDA
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CENEMED REMOCAO LTDA
- EDNILSON SABINO DE OLIVEIRA
- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f6d11b proferido nos autos.

DESPACHO

Converte-se a audiência de instruçãode 26/06/2024 10:20 para o formato telepresencial (EM AMBIENTE VIRTUAL).

Ciência às partes do link de acesso à audiência agendada:

https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID: 88029879844

SENHA: 871658

Ficam mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010629-86.2024.5.15.0151

AUTOR	DEIVID DE MIRA LEITE DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL SIDNEI MASTROIANO(OAB: 253522/SP)
ADVOGADO	DIMAS CUCCI SILVESTRE(OAB: 333374/SP)
RÉU	BASE FIXA TOPOGRAFIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID DE MIRA LEITE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 19/06/2024 14:10 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link:

https://us02web.zoom.us/j/88029879844?pwd=NDNXMkZ2QzJQdzc2MmVkRmdJcEFJdz09

ID da reunião: 88029879844 **Senha para acesso:** 871658

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial . O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

Processo Nº ATOrd-0010636-78.2024.5.15.0151

AUTOR	WILLIAN PEDROSO
ADVOGADO	ANA SILVIA PEREIRA PINTO(OAB: 235735/SP)
RÉU	CONTATO - ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
RÉU	INVESTY - SOLUCOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência INICIAL para o dia 12/06/2024 11:40 horas *sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.*

A audiência será realizada telepresencialmente pela plataforma Zoom, por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84067277817?pwd=c3pQdEJoWTE3N2k2bXNKVUxyOTd5Zz09

ID da reunião: 84067277817 **Senha:** 581760

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

As partes não precisam levar testemunhas nesta audiência.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico disponível no site https://trt15.jus.br/, para outras informações que se fizerem necessárias.

DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE ARARAQUARA - TRT15

Notificação

Processo Nº ATSum-0010883-49.2014.5.15.0106

AUTOR	MILENA DE CAMARGO BATISTA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS NAVE DA FONSECA(OAB: 237952/SP)
AUTOR	ANA PAULA DE MELLO
ADVOGADO	PAULO JOSE DO PINHO(OAB: 256757/SP)
AUTOR	MARCEL RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	DENIS ROBERTO RIBEIRO(OAB: 335322/SP)
ADVOGADO	OTAVIO SILVA ARRUDA(OAB: 352284/SP)
AUTOR	JOAO PAULO DA SILVA DE MELLO
ADVOGADO	PAULO JOSE DO PINHO(OAB: 256757/SP)
AUTOR	JORGE DIAS SANTANA
ADVOGADO	TULIO CANEPPELE(OAB: 335208/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE FATIMA ZANI(OAB: 293156/SP)
ADVOGADO	DANILO FONSECA DOS SANTOS(OAB: 293011/SP)
AUTOR	DAVID RICARDO EXPEDITO SALEEBY
ADVOGADO	ADEMIR ROCHA RAFAEL(OAB: 277826/SP)
RÉU	SUSHI DELIVERY TO GO EIRELI
RÉU	ANGELA MARIA MASSELLI E CIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO SOARES(OAB: 232031/SP)
RÉU	PERSONAL SUSHI RESTAURANTES LTDA
RÉU	MATHEUS HENRIQUE COSTA 45804721879
RÉU	PAULO ROBERTO CANABRAVA 40533222869
RÉU	HUNGARO OIOLI PERSONAL SUSHI RIBEIRAO LTDA - EPP
RÉU	ADRIANA SILVA SAMPAIO LOPES HUNGARO
RÉU	FLAVIO MASSELLI OIOLI - ME
RÉU	LEANDRO ALVES BUENO 29407448827
RÉU	FLAVIO MASSELLI OIOLI
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO SOARES(OAB: 232031/SP)
RÉU	ALCIDES ALEXANDRE RIBEIRO HOSOGUI 32139880811
RÉU	OIOLI PERSONAL SUSHI RIBEIRAO LTDA - EPP
RÉU	RICARDO LUIZ MARKS
ADVOGADO	VITOR ROBERTO ASSUMPCAO MARKS(OAB: 437492/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ZOOP TECNOLOGIA & INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO(OAB: 185969/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	IUGU INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
TERCEIRO INTERESSADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	NYDIA MARIA RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 204650/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira Cesár
PERITO	SILVIO CESAR SACCARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LUIZ MARKS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01a7bcf proferido nos autos.

DESPACHO

Informados os dados bancários pelo reclamado Ricardo Luiz Marks e ante o extrato bancário anexado (Id c926e76) que comprova que o valor bloqueado por meio do sistema Sisbajud refere-se ao benefício recebido do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, considerando a impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC e que tal proteção é de ordem pública, não se destinando a salvaguardar a pessoa do devedor, mas a sua subsistência e de seu núcleo familiar, determino a liberação do valor depositado na conta judicial 2944.042.01545029-9 por meio do sistema SIF da Caixa Econômica Federal.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho ARARAQUARA

Notificação

Processo Nº ATSum-0010262-56.2023.5.15.0035

AUTOR	JONATAS CESAR PEREIRA
ADVOGADO	REGINALDO GIOVANELI(OAB: 214614/SP)
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE AMBROSIO(OAB: 225803/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 926098a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação id ed07e2c, decide este Juízo redesignar sessão de mediação/conciliação virtual para o dia **09/05/2024 às 9h,** mantidas as orientações anteriores e mesmo link de acesso.

https://us02web.zoom.us/j/83570025228?pwd=aURRTVlZdnhLcTBXQUpoWVJLNFNjQT09

ID da reunião: 835 7002 5228

senha de acesso: 584900

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.araraquara@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010262-56.2023.5.15.0035

AUTOR	JONATAS CESAR PEREIRA
ADVOGADO	REGINALDO GIOVANELI(OAB: 214614/SP)
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE AMBROSIO(OAB: 225803/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS CESAR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 926098a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação id ed07e2c, decide este Juízo redesignar sessão de mediação/conciliação virtual para o dia **09/05/2024 às 9h,** mantidas as orientações anteriores e mesmo link de acesso.

https://us02web.zoom.us/j/83570025228?pwd=aURRTVlZdnhLcTBX

QUpoWVJLNFNjQT09

ID da reunião: 835 7002 5228

senha de acesso: 584900

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.araraquara@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010552-48.2022.5.15.0151

AUTOR	NAYARA DA SILVA REIS
ADVOGADO	CILENE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 414869/SP)
RÉU	RESTAURANTE VAZ E NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA(OAB: 462182/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE VAZ E NASCIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a874f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação id - dedd99c, decide este Juízo agendar sessão de mediação/conciliação virtual para o dia **07/05/2024 às 14h30min,** mantidas as orientações anteriores e o mesmo link de acesso.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/9948263684?pwd=cmpTeTB0WlJRVVNEVC9XcTZuQUpKQT09

ID da reunião: 994 8263 684

senha de acesso: 683803

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.araraquara@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010552-48.2022.5.15.0151

AUTOR	NAYARA DA SILVA REIS
ADVOGADO	CILENE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 414869/SP)
RÉU	RESTAURANTE VAZ E NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA(OAB: 462182/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a874f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação id - dedd99c, decide este Juízo agendar sessão de mediação/conciliação virtual para o dia **07/05/2024 às 14h30min,** mantidas as orientações anteriores e o mesmo link de acesso.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/9948263684?pwd=cmpTeTB0WlJRVVNEVC9XcTZuQUpKQT09

ID da reunião: 994 8263 684

senha de acesso: 683803

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.araraquara@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010414-35.2024.5.15.0079

AUTOR	EDUARDO DE SOUZA GALLO
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE SOUZA GALLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. S. ª intimado dos termos da Ata de audiência anexa.

Assessoria de Execução de Araraquara

Edital

Processo Nº ATSum-0011125-74.2023.5.15.0079

AUTOR	TCHESLEY FELIPE CARDOSO DE PAULA
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
RÉU	DIEGO JESUS ANULINO
RÉU	DANIELLE CAROLINA ROCHA
RÉU	ACADEMIA DE GINASTICA ANULINO & ROCHA LTDA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO TRINDADE COELHO(OAB: 412683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE CAROLINA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011125-74.2023.5.15.0079

Autor: TCHESLEY FELIPE CARDOSO DE PAULA, CPF: 101.318.586-29

Réu(s): ACADEMIA DE GINASTICA ANULINO & ROCHA LTDA, CNPJ: 42.192.502/0001-01; DANIELLE CAROLINA ROCHA, CPF: 457.954.458-78; DIEGO JESUS ANULINO, CPF: 392.515.508-24

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Juiz(íza) da **Assessoria de Execução de Araraquara**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011125-74.2023.5.15.0079 , entre partes:AUTOR: TCHESLEY FELIPE CARDOSO DE PAULA **,** autor, e RÉU: ACADEMIA DE GINASTICA ANULINO & ROCHA LTDA e outros (2) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor pode ser acessado no link abaixo: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031910465191200000224287423?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011055-19.2022.5.15.0006

AUTOR	JOSE BENEDITO MARCELO
ADVOGADO	RODRIGO TITA(OAB: 399414/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BENEDITO MARCELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fc3fbc proferido nos autos.

DESPACHO

Atendendo exigência da “Assessoria de Precatórios” do Tribunal, no prazo de 10 dias, a parte exequente deverá apresentar as informações bancárias necessárias (banco, agência, conta e titular – CPF/CNPJ) para emissão de precatório.

Dentro do mesmo prazo, também deverá ser informado possível direito ao pagamento da parcela superpreferencial conforme regulamentação vigente (idade, doença e necessidades especiais).

Cumpridas as determinações acima fundamentadas, fica autorizada emissão das requisições de pagamentos (precatório e RPV).

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011404-72.2022.5.15.0151

AUTOR	LORENA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO RESENDE(OAB: 293113/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENA ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55b382 proferido nos autos.

DESPACHO

Atendendo exigência da "Assessoria de Precatórios" do Tribunal, no prazo de 10 dias, a parte exequente deverá apresentar as informações bancárias necessárias (banco, agência, conta e titular – CPF/CNPJ) para emissão de precatório.

Dentro do mesmo prazo, também deverá ser informado possível direito ao pagamento da parcela superpreferencial conforme regulamentação vigente (idade, doença e necessidades especiais).

Cumpridas as determinações acima fundamentadas, fica autorizada emissão das requisições de pagamentos (precatório e RPV).

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010631-27.2022.5.15.0151

AUTOR	CLEIA DE FATIMA WASELCIAC
ADVOGADO	MARCEL MURCIA ORTEGA(OAB: 353670/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIA DE FATIMA WASELCIAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd83770 proferido nos autos.

DESPACHO

O Município comprova o pagamento do Ofício Requisitório referente aos honorários advocatícios e periciais.

Determino que o depósito judicial vinculado aos presentes autos e efetuado junto ao Banco do Brasil S.A - 2200127911373, no valor de R$ 2.973,04 em 22/03/2024, seja liberado e transferido da seguinte forma:

a) R$ 1.419,34 para os advogados da reclamante, quitando seus honorários advocatícios sucumbenciais;

b) R$ 1.553,70 para o Sr.Perito contábil Tiago di Marco, quitando seus honorários periciais.

A liberação/ transferência será efetuada através de Alvarás no sistema Siscondj-JT e será comprovada nos autos, após realizada pelo Banco do Brasil.

Após o cumprimento e verificado que a conta judicial encontra-se zerada, **os autos aguardarão o pagamento do Precatório 0009911-57.2024.5.15.0000 - PJE 2o Grau, em relação aos demais créditos.**

Intimem-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0143800-27.2003.5.15.0006

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	FRANCISCO JOSE MARQUES
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO MUNHOZ(OAB: 79325/SP)
ADVOGADO	ROBERTO PIOLA(OAB: 41442/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO	SELMA MARIA PEZZA(OAB: 93456/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Reiterando a determinação:

Ficam V. Sa. intimadas para indicarem dados de conta corrente para a liberação/transferência dos valores devidos ao exequente.

Prazo: 48 horas.

Processo Nº ATOrd-0011399-60.2016.5.15.0151

AUTOR	NELSON JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
RÉU	MARIO AUGUSTO DO ROSARIO BARBOSA
RÉU	EDB-ENGENHARIA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	TATIANA WANNER CARLIN(OAB: 177882/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA(OAB: 167869/SP)
RÉU	JOSE MANUEL DOS SANTOS GONCALVES

RÉU	MGI- CAPITAL SGPS S.A
RÉU	MGIGP GESTAO DE ACTIVOS SA
TESTEMUNHA	THIAGO AUGUSTO MINARI SBIZERO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON JOSE DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do certificado nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011382-61.2022.5.15.0006

AUTOR	HELENA ALVES
ADVOGADO	PAULA TRAETE SPERANZA(OAB: 315106/SP)
ADVOGADO	VINICIUS DUARTE PAPPAROTTE(OAB: 329414/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
PERITO	GILBERTO SOARES NOGUEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b877c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Ante o silêncio do reclamado quanto aos valores transferidos via Sisbajud para a quitação do RPV não pago no prazo legal, determino que do depósito judicial vinculado aos presentes autos e efetuado no Banco do Brasil S.A na conta judicial 800123010329 , no importe de **R$ 13.564,75** em 21/03/2024 , expeçam-se Alvarás e Ofício para que sejam transferidos/recolhidos os seguintes valores, que deverão ser pagos com os juros e correção devidos desde a data do depósito:

1. R$ 7.578,52 para a reclamante, referente ao seu crédito principal e juros;

2. R$ 791,98 para os advogados da reclamante, quitando seus honorários advocatícios sucumbenciais;

3. R$ 4.368,07 de recolhimento em guia DARF, código 6092, a título de contribuições previdenciárias;

4. R$ 320,07 para o Sr. Perito contábil Gilberto Soares Nogueira Junior, quitando seus honorários periciais;

Os itens 1 a 4 acima serão cumpridos através de alvarás judiciais no sistema Siscondj-JT.

5. R$ 506,11 a título de FGTS, a ser recolhido na conta vinculada da exequente, cujos dados são: HELENA ALVES - CPF 108.934.998-03, nascida em 12/07/1970, Mãe: LOURDES ALVES, PIS 122.44487.68-9, CTPS 71505 série 0083/SP, Inicío do contrato trabalho : 24/02/2010 - Município de Araraquara - CNPJ 45.276.128/0001-10 .

Por medida de economia e celeridade processuais, via assinada digitalmente do presente despacho valerá como OFÍCIO ao Banco do Brasil S.A para que cumpra apenas o item 05 acima, em até 05 dias úteis , comprovando nos autos. Resposta para saj.1vt.araraquara@trt15.jus.br .

Atente o BANCO DO BRASIL / CEF que a conta judicial deverá ser zerada e encerrada.

Julgo extinta a presente execução.

Após o cumprimento das determinações acima e a verificação de que a conta judicial encontra-se zerada, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011513-17.2014.5.15.0006

AUTOR	ANA PAULA PALACIO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS(OAB: 213685/SP)
ADVOGADO	ANA SILVIA PEREIRA PINTO(OAB: 235735/SP)
AUTOR	EDINA MARGARETE MARIA PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS(OAB: 213685/SP)
AUTOR	THAYS APARECIDA STAHLBERGUE SIMOES
ADVOGADO	ROBERTA CAROLINE JARDIM(OAB: 337877/SP)
RÉU	R. Q. SAO BENTO ALIMENTOS LTDA - EPP
RÉU	JSE DISTRIBUIDORA LTDA - ME
RÉU	VERA LUCIA DE LOURDES BATISTA
RÉU	R. Q. ALIMENTOS LTDA - ME
RÉU	EDUARDO FERNANDO ZANONI
ADVOGADO	SERGIO POLTRONIERI JUNIOR(OAB: 309253/SP)
RÉU	EDWARD CUSTODIO - ME
RÉU	EDWARD CUSTODIO
RÉU	EDWARD CUSTODIO
TERCEIRO INTERESSADO	TANIA MARCIA TELLAROLI ZANONI
ADVOGADO	SERGIO POLTRONIERI JUNIOR(OAB: 309253/SP)
ADVOGADO	VANESSA GONCALVES JOAO(OAB: 368404/SP)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO DE FRANCA PIRES(OAB: 302089/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	DIMAS JOSE ZANONI
ADVOGADO	SERGIO POLTRONIERI JUNIOR(OAB: 309253/SP)
ADVOGADO	VANESSA GONCALVES JOAO(OAB: 368404/SP)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO DE FRANCA PIRES(OAB: 302089/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLEIDE MARIA GONCALVES ZANONI
ARREMATANTE	TRINTIN AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	CEZAR DE FREITAS NUNES(OAB: 123157/SP)
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FERNANDO ZANONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e7b930 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

O único imóvel que permanece penhorado nos autos é um apartamento de matrícula nº 99.004 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, de propriedade da executada VERA LUCIA DE LOURDES BATISTA, localizado no endereço: RUA DO BARAO AMAZONAS, 2325, AP 45, CENTRO, RIBEIRAO PRETO/SP - CEP: 14010-120 .

Consultas nesta data à Receita Federal mostram que a executada VERA LUCIA DE LOURDES BATISTA, idosa, nascida em 1951, apresentou sua última declaração de renda no exercício de 2013, ano calendário de 2012. O único bem ali declarado é o imóvel penhorado. Consulta ao mesmo sistema da Receita Federal, DOI, mostra que o único imóvel comprado pela reclamada, desde 1980 até a presente data, também é o referido imóvel penhorado, adquirido em 2007.

O endereço antigo e não atualizado da executada junto à Receita Federal ainda é o da certidão Id 942c378, negativa, nesta cidade, onde a executada morou anteriormente, de aluguel. A executada foi intimada pessoalmente da penhora e depois da avaliação, bem como da audiência de conciliação, sempre no endereço do próprio imóvel penhorado, conforme certidões ids cf9b951, 90f349c e Id def2f09, e sempre declarou residir no local, que é um condomínio sem porteiro.

Assim, não vislumbro quaisquer aproveitamento à execução em liberar o referido imóvel para inclusão em Hasta Pública, ante os fortes indícios de que é o único pertencente à executada e sua moradia, portanto bem de família. A executada, idosa, não possui advogado nos autos, não apresentou recursos ou compareceu à audiência de conciliação.

Concedo aos diversos exequente o prazo de 08 dias para manifestação, requererem o que de direito.

Silentes, a execução será suspensa por frustrada, mas com a manutenção da penhora.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011513-17.2014.5.15.0006

AUTOR	ANA PAULA PALACIO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS(OAB: 213685/SP)
ADVOGADO	ANA SILVIA PEREIRA PINTO(OAB: 235735/SP)
AUTOR	EDINA MARGARETE MARIA PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS(OAB: 213685/SP)
AUTOR	THAYS APARECIDA STAHLBERGUE SIMOES
ADVOGADO	ROBERTA CAROLINE JARDIM(OAB: 337877/SP)
RÉU	R. Q. SAO BENTO ALIMENTOS LTDA - EPP
RÉU	JSE DISTRIBUIDORA LTDA - ME
RÉU	VERA LUCIA DE LOURDES BATISTA
RÉU	R. Q. ALIMENTOS LTDA - ME
RÉU	EDUARDO FERNANDO ZANONI
ADVOGADO	SERGIO POLTRONIERI JUNIOR(OAB: 309253/SP)
RÉU	EDWARD CUSTODIO - ME
RÉU	EDWARD CUSTODIO
RÉU	EDWARD CUSTODIO
TERCEIRO INTERESSADO	TANIA MARCIA TELLAROLI ZANONI
ADVOGADO	SERGIO POLTRONIERI JUNIOR(OAB: 309253/SP)
ADVOGADO	VANESSA GONCALVES JOAO(OAB: 368404/SP)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO DE FRANCA PIRES(OAB: 302089/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DIMAS JOSE ZANONI
ADVOGADO	SERGIO POLTRONIERI JUNIOR(OAB: 309253/SP)
ADVOGADO	VANESSA GONCALVES JOAO(OAB: 368404/SP)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO DE FRANCA PIRES(OAB: 302089/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLEIDE MARIA GONCALVES ZANONI
ARREMATANTE	TRINTIN AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	CEZAR DE FREITAS NUNES(OAB: 123157/SP)
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA PALACIO DA SILVA

- EDINA MARGARETE MARIA PIRES DE SOUZA
- THAYS APARECIDA STAHLBERGUE SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e7b930 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

O único imóvel que permanece penhorado nos autos é um apartamento de matrícula nº 99.004 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, de propriedade da executada VERA LUCIA DE LOURDES BATISTA, localizado no endereço: RUA DO BARAO AMAZONAS, 2325, AP 45, CENTRO, RIBEIRAO PRETO/SP - CEP: 14010-120 .

Consultas nesta data à Receita Federal mostram que a executada VERA LUCIA DE LOURDES BATISTA, idosa, nascida em 1951, apresentou sua última declaração de renda no exercício de 2013, ano calendário de 2012. O único bem ali declarado é o imóvel penhorado. Consulta ao mesmo sistema da Receita Federal, DOI, mostra que o único imóvel comprado pela reclamada, desde 1980 até a presente data, também é o referido imóvel penhorado, adquirido em 2007.

O endereço antigo e não atualizado da executada junto à Receita Federal ainda é o da certidão Id 942c378, negativa, nesta cidade, onde a executada morou anteriormente, de aluguel. A executada foi intimada pessoalmente da penhora e depois da avaliação, bem como da audiência de conciliação, sempre no endereço do próprio imóvel penhorado, conforme certidões ids cf9b951, 90f349c e Id def2f09, e sempre declarou residir no local, que é um condomínio sem porteiro.

Assim, não vislumbro quaisquer aproveitamento à execução em liberar o referido imóvel para inclusão em Hasta Pública, ante os fortes indícios de que é o único pertencente à executada e sua moradia, portanto bem de família. A executada, idosa, não possui advogado nos autos, não apresentou recursos ou compareceu à audiência de conciliação.

Concedo aos diversos exequente o prazo de 08 dias para manifestação, requererem o que de direito.

Silentes, a execução será suspensa por frustrada, mas com a manutenção da penhora.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010300-45.2022.5.15.0151

REQUERENTES	JOAO PAULO CINTRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO PAULO CINTRA DOS SANTOS(OAB: 400944/SP)
REQUERENTES	IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI(OAB: 220102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para informar nos autos os dados do processo de recuperação judicial para que a carta de habilitação possa ser expedida. Prazo : 48 horas.

Processo Nº ATOrd-0011912-91.2017.5.15.0151

AUTOR	WILSON GONCALVES FEITOSA
ADVOGADO	SILVANA CAIANO TEIXEIRA MARTINS(OAB: 124679/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOTUCA
TERCEIRO INTERESSADO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON GONCALVES FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a55a246 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Nada a deferir. Atente o reclamante para o extrato de sua conta vinculada anexado sob id 3d8d5c0, onde a diferença pretendida/juros/correção foi depositada no dia 04/01/2024, logo após o depósito principal do FGTS, em 26/12/2023.

Em caso de não concordância com o esclarecimento acima, deverá peticionar diretamente no PJE 2o grau - Precatório 020674-88.2022.5.15.0000, onde seus créditos foram pagos/quitados.

Retornem os autos ao arquivo.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010263-86.2020.5.15.0151

AUTOR	JESSICA BERNEGOSSI
ADVOGADO	EMANUELI CRISTINA LOURENCO(OAB: 387558/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SANCHEZ(OAB: 437791/SP)
RÉU	MICHELLE CRISTINA DA SILVA GONCALVES
RÉU	LUZIA GERMANO DE CAMARGO
ADVOGADO	DANIEL MANDUCA FERREIRA(OAB: 154152/SP)
RÉU	CAMARGO & GONCALVES TREINAMENTOS E IDIOMAS LTDA
RÉU	ANA MARIA DA SILVA GONCALVES
RÉU	JANAINA GERMANO DE CAMARGO
ADVOGADO	DANIEL MANDUCA FERREIRA(OAB: 154152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA GERMANO DE CAMARGO
- LUZIA GERMANO DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73ce9df proferido nos autos.

DESPACHO

#id:873ce06 ;

Visto.

Requer a sócia LUZIA GERMANO DE CAMARGO CPF: 053.607.609-07 desbloqueio de valores bloqueados no processo, considerando origem de benefício previdenciário, portanto, impenhorável.

Consulta ao benefício verifica-se que o valor auferido é de R$1412,00, assim, em que pese a possibilidade de penhora de benefício previdenciário é entendimento da jurisprudência deste Regional que a penhora só é possível desde que preserve ao executado o mínimo de 40% do valor do teto do benefício pago pelo RGPS para sua sobrevivência.

Considerando o teto pago atualmente, o valor mínimo seria de R$ 3114,40.

Assim, ante o exposto, considerando que a origem do valor bloqueado é benefício previdenciário, bem como, considerando o valor auferido pela executada defiro o desbloqueio.

Providencie a Secretaria o desbloqueio, bem como, devolução dos valores já transferidos para conta a ser indicada pela executada em 5 dias.

Intime-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011243-38.2017.5.15.0151

AUTOR	WEVERTON RAMOS ZENARO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MINERVA S.A.
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS VIEGA(OAB: 313206/SP)
ADVOGADO	GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO(OAB: 270334/SP)
ADVOGADO	NATHALIA TANCINI PESTANA(OAB: 308531/SP)
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO BIANCHI(OAB: 207803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18bf9a4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010263-86.2020.5.15.0151

AUTOR	JESSICA BERNEGOSSI
ADVOGADO	EMANUELI CRISTINA LOURENCO(OAB: 387558/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SANCHEZ(OAB: 437791/SP)

RÉU	MICHELLE CRISTINA DA SILVA GONCALVES
RÉU	LUZIA GERMANO DE CAMARGO
ADVOGADO	DANIEL MANDUCA FERREIRA(OAB: 154152/SP)
RÉU	CAMARGO & GONCALVES TREINAMENTOS E IDIOMAS LTDA
RÉU	ANA MARIA DA SILVA GONCALVES
RÉU	JANAINA GERMANO DE CAMARGO
ADVOGADO	DANIEL MANDUCA FERREIRA(OAB: 154152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA BERNEGOSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73ce9df proferido nos autos.

DESPACHO

#id:873ce06 ;

Visto.

Requer a sócia LUZIA GERMANO DE CAMARGO CPF: 053.607.609-07 desbloqueio de valores bloqueados no processo, considerando origem de benefício previdenciário, portanto, impenhorável.

Consulta ao benefício verifica-se que o valor auferido é de R$1412,00, assim, em que pese a possibilidade de penhora de benefício previdenciário é entendimento da jurisprudência deste Regional que a penhora só é possível desde que preserve ao executado o mínimo de 40% do valor do teto do benefício pago pelo RGPS para sua sobrevivência.

Considerando o teto pago atualmente, o valor mínimo seria de R$ 3114,40.

Assim, ante o exposto, considerando que a origem do valor bloqueado é benefício previdenciário, bem como, considerando o valor auferido pela executada defiro o desbloqueio.

Providencie a Secretaria o desbloqueio, bem como, devolução dos valores já transferidos para conta a ser indicada pela executada em 5 dias.

Intime-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011243-38.2017.5.15.0151

AUTOR	WEVERTON RAMOS ZENARO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MINERVA S.A.
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS VIEGA(OAB: 313206/SP)
ADVOGADO	GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO(OAB: 270334/SP)
ADVOGADO	NATHALIA TANCINI PESTANA(OAB: 308531/SP)
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO BIANCHI(OAB: 207803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON RAMOS ZENARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18bf9a4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010271-29.2021.5.15.0151

AUTOR	ALEXANDRE AUGUSTO DOMINGUES
ADVOGADO	ISABELA REGIS RAPATONI(OAB: 425260/SP)
ADVOGADO	Willian Gustavo Gilio(OAB: 270528/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9059a5d proferido nos autos.

DESPACHO

Expedida e assinada nos autos a Carta de Habilitação dos créditos do reclamante e seus advogados, atentem os beneficiários que deverão realizar as providências necessárias a fim de que se proceda à habilitação de seus créditos junto ao Juízo da Recuperação Judicial , com a maior brevidade possível.

A reclamada comprovou nos autos os recolhimentos previdenciários devidos.

Nos termos do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos daCGJT, os juízes do trabalho manterão os processos em sobrestamento/arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada.

Caberá ao exequente informar nos autos o recebimento de seu crédito, total ou parcial, ou requerer o que de direito no caso de encerramento da Recuperação Judicial ou Falência sem o devido pagamento.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010271-29.2021.5.15.0151

AUTOR	ALEXANDRE AUGUSTO DOMINGUES
ADVOGADO	ISABELA REGIS RAPATONI(OAB: 425260/SP)
ADVOGADO	Willian Gustavo Gilio(OAB: 270528/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE AUGUSTO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9059a5d proferido nos autos.

DESPACHO

Expedida e assinada nos autos a Carta de Habilitação dos créditos do reclamante e seus advogados, atentem os beneficiários que deverão realizar as providências necessárias a fim de que se proceda à habilitação de seus créditos junto ao Juízo da Recuperação Judicial , com a maior brevidade possível.

A reclamada comprovou nos autos os recolhimentos previdenciários devidos.

Nos termos do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos daCGJT, os juízes do trabalho manterão os processos em sobrestamento/arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada.

Caberá ao exequente informar nos autos o recebimento de seu crédito, total ou parcial, ou requerer o que de direito no caso de encerramento da Recuperação Judicial ou Falência sem o devido pagamento.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011241-39.2015.5.15.0151

AUTOR	VICENTE DIAS HILARIO
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
RÉU	USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TANIA REGINA PAVAO PASSOS(OAB: 257756/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS ALEXANDRE DRESSANO FIORELLI(OAB: 196437/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA BEATRIZ BRAGA MACHADO
PERITO	CESAR AUGUSTO CANCE

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f0b52a proferido nos autos.

DESPACHO com força de Mandado/Oficio

Vistos.

01- *Expedidas e assinadas nos autos as Cartas de Habilitação, atentem os beneficiários que deverão realizar as providências*

necessárias a fim de que proceda às habilitações de seus respectivos créditos junto ao citado Juízo da Recuperação Judicial, com a maior brevidade possível.

Nos termos do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos daCGJT, os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório/sobrestamento até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada. Caberá aos exequentes informar nos autos o recebimento de seus créditos, total ou parcial, ou requerer o que de direito no caso de encerramento da Recuperação Judicial ou Falência sem o devido pagamento.

02 - Em relação às contribuições previdenciárias e imposto de renda já retido do crédito do reclamante, ante o já deferido neste processo , determino a penhora no rosto dos autos número 1000431-30.2020.8.26.0547, DA 1ª VARA DO FORO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, ESTADO DE SP , para satisfação dos débitos:

a) Recolhimentos Previdenciários - R$ 95.942,91;

b) Imposto de Renda - R$ 23.693,73;

Ambos valores atualizados para a data da Recuperação Judicial - 14/05/2020, planilha Id 4b9cd9a. Valores fixados /especificados na decisão de 28/02/2023 - Id ed166dd.

Por economia e celeridade processuais, via assinada desta decisão, com as cópias necessárias, valerá como OFÍCIO/Mandado ao Juízo da Recuperação Judicial - 1ª VARA DO FORO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, ESTADO DE SP- Processo 1000431-30.2020.8.26.0547, solicitando as providências cabíveis para a penhora no rosto dos autos e ou reserva dos valores acima indicados. Será encaminhado por meio eletrônico (Malote Digital). A resposta deverá ser encaminhada a este Juízo através do mesmo sistema e ou e-mail desta unidade (saj.2vt.araraquara@trt15.jus.br).

A presente execução será sobrestada , aguardando a informação do pagamento das Cartas de habilitação dos demais créditos (reclamante/advogado e peritos) , já expedidas, conforme item 01 acima.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011241-39.2015.5.15.0151

AUTOR	VICENTE DIAS HILARIO
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
RÉU	USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TANIA REGINA PAVAO PASSOS(OAB: 257756/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS ALEXANDRE DRESSANO FIORELLI(OAB: 196437/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA BEATRIZ BRAGA MACHADO
PERITO	CESAR AUGUSTO CANCE

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE DIAS HILARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f0b52a proferido nos autos.

DESPACHO com força de Mandado/Oficio

Vistos.

01- *Expedidas e assinadas nos autos as Cartas de Habilitação, atentem os beneficiários que deverão realizar as providências necessárias a fim de que proceda às habilitações de seus respectivos créditos junto ao citado Juízo da Recuperação Judicial, com a maior brevidade possível.*

Nos termos do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos daCGJT, os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório/sobrestamento até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada. Caberá aos exequentes informar nos autos o recebimento de seus créditos, total ou parcial, ou requerer o que de direito no caso de encerramento da Recuperação Judicial ou Falência sem o devido pagamento.

02 - Em relação às contribuições previdenciárias e imposto de renda já retido do crédito do reclamante, ante o já deferido neste processo , determino a penhora no rosto dos autos número 1000431-30.2020.8.26.0547, DA 1ª VARA DO FORO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, ESTADO DE SP , para satisfação dos débitos:

a) Recolhimentos Previdenciários - R$ 95.942,91;

b) Imposto de Renda - R$ 23.693,73;

Ambos valores atualizados para a data da Recuperação Judicial - 14/05/2020, planilha Id 4b9cd9a. Valores fixados /especificados na decisão de 28/02/2023 - Id ed166dd.

Por economia e celeridade processuais, via assinada desta decisão, com as cópias necessárias, valerá como OFÍCIO/Mandado ao Juízo da Recuperação Judicial - 1ª VARA DO FORO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, ESTADO DE SP- Processo 1000431-30.2020.8.26.0547, solicitando as

providências cabíveis para a penhora no rosto dos autos e ou reserva dos valores acima indicados. Será encaminhado por meio eletrônico (Malote Digital). A resposta deverá ser encaminhada a este Juízo através do mesmo sistema e ou e-mail desta unidade (saj.2vt.araraquara@trt15.jus.br).

A presente execução será sobrestada , aguardando a informação do pagamento das Cartas de habilitação dos demais créditos (reclamante/advogado e peritos) , já expedidas, conforme item 01 acima.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010239-76.2018.5.15.0006

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES(OAB: 295794/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	MARCELO LOURENCETTI(OAB: 103715/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RÉU	H.R. COMERCIAL LTDA - ME
RÉU	ADAMANTINA ASSESSORIA AUTOMOBILISTICA LTDA - ME
RÉU	HELIO PEREIRA ROSA
ADVOGADO	WILKERSON HENRIQUE FERREIRA(OAB: 65579/DF)
ADVOGADO	RODRIGO STUDART WERNIK(OAB: 55584/DF)
ADVOGADO	ISAIAS DA SILVA SAMINEZES(OAB: 74165/DF)
ADVOGADO	JONAS ADALBERTO PEREIRA JUNIOR(OAB: 61122/PR)
RÉU	MAURICIO PEREIRA ROSA
ADVOGADO	JONAS ADALBERTO PEREIRA JUNIOR(OAB: 61122/PR)
RÉU	FATIMA TUBAGI ROSA
ADVOGADO	JONAS ADALBERTO PEREIRA JUNIOR(OAB: 61122/PR)
RÉU	HR ASSESSORIA AERONAUTICA COMERCIAL LTDA - EPP
RÉU	TALITA FERNANDA BARROS NOGUEIRA
ADVOGADO	JONAS ADALBERTO PEREIRA JUNIOR(OAB: 61122/PR)
PERITO	CESAR AUGUSTO CANCE

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO PEREIRA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2247c96 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição do executado HÉLIO PEREIRA ROSA sob id 587c53b: Primeiramente, ante a concordância, transfiram-se ao executado os valores excedentes referentes aos meses de setembro a dezembro/2022, no valor capital de R$7.312,74 e com a devida atualização bancária desde a retenção, tudo conforme já decidido no despacho id 62f23d6. A conta para devolução está indicada na petição id 587c53b.

Em seguida, retornem conclusos para análise do requerimento do executado formulado na mesma petição.

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010841-38.2016.5.15.0006

AUTOR	JOSE GERVASIO DA SILVA
ADVOGADO	JOISY SABINO LOPES(OAB: 346992/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	MARCELO LOURENCETTI(OAB: 103715/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES(OAB: 295794/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO	OSVALDO BALAN JUNIOR(OAB: 283165/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE VON BESZEDITS(OAB: 163188/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR FERRANTI(OAB: 258755/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERVASIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cce1ba6 proferido nos autos.

DESPACHO com força de Ofício

Defiro a preferência no pagamento do precatório ao autor Jose Gervasio da Silva CPF: 020.186.258-10 *, 65 anos, nascido em 06/02/1959, em razão de ser idoso (natureza da superpreferência), conforme documento juntado aos autos (Id 69c6cd0 - RG E CPF).*

Considerando que o ente público se enquadra no regime especial, informe-se à Assessoria de Precatórios deste Eg. TRT da 15ª Região, em razão do precatório encaminhado por este Juízo (**Requisição de Pagamento nº 00355/2019 - Precatório nº 0022816-31.2023.5.15.0000)**.

Por medida de economia e celeridade processual, cópia assinada deste despacho valerá como Ofício ao Setor de Precatórios do E.Regional.

O exequente deverá acompanhar o seu Precatório pelo número acima, no sistema do PJE 2o Grau.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010768-95.2018.5.15.0006

AUTOR	TAMIRIS MAIA RIOS SANTOS
ADVOGADO	ARLEI MARCEL STEFANUTTO(OAB: 271691/SP)
RÉU	WYL ROBSON DE OLIVEIRA
RÉU	COPFER CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	CEZAR DE FREITAS NUNES(OAB: 123157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS MAIA RIOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c3a8be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010768-95.2018.5.15.0006

AUTOR	TAMIRIS MAIA RIOS SANTOS
ADVOGADO	ARLEI MARCEL STEFANUTTO(OAB: 271691/SP)
RÉU	WYL ROBSON DE OLIVEIRA
RÉU	COPFER CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	CEZAR DE FREITAS NUNES(OAB: 123157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPFER CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c3a8be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010280-42.2023.5.15.0079

EXEQUENTE	EZIQUIEL AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARIANO(OAB: 103486/SP)
ADVOGADO	DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA(OAB: 310806/SP)
PERITO	MAURO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZIQUIEL AMORIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 950ea2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **conheço** dos *Embargos à Execução* opostos pela embargante **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IRMÃOS RODRIGUES LTDA.**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-los improcedentes**, bem como, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo autor **EZIQUIEL AMORIM DA SILVA**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-la improcedente**, tudo na forma fundamentação supra.

Custas pela embargante, no importe de **R$ 44,26** na forma do art. 789-A, V, da CLT, a serem quitadas ao final.

Despesas processuais relativas à oposição de impugnação à sentença de liquidação, no importe de **R$ 55,35**, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, a serem satisfeitas pela executada, porquanto as chamadas "**custas**" ali previstas não guardam relação com o resultado dos embargos.

Intimem-se a partes.

Após o trânsito em julgado, retornem conclusos para novas deliberações quanto ao prosseguimento do feito, eis que a execução está garantida através de seguro garantia judicial.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010280-42.2023.5.15.0079

EXEQUENTE	EZIQUIEL AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARIANO(OAB: 103486/SP)
ADVOGADO	DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA(OAB: 310806/SP)
PERITO	MAURO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 950ea2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **conheço** dos *Embargos à Execução* opostos pela embargante **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IRMÃOS RODRIGUES LTDA.**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-los improcedentes**, bem como, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo autor **EZIQUIEL AMORIM DA SILVA**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-la improcedente**, tudo na forma fundamentação supra.

Custas pela embargante, no importe de **R$ 44,26** na forma do art. 789-A, V, da CLT, a serem quitadas ao final.

Despesas processuais relativas à oposição de impugnação à sentença de liquidação, no importe de **R$ 55,35**, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, a serem satisfeitas pela executada, porquanto as chamadas "**custas**" ali previstas não guardam relação com o resultado dos embargos.

Intimem-se a partes.

Após o trânsito em julgado, retornem conclusos para novas deliberações quanto ao prosseguimento do feito, eis que a execução está garantida através de seguro garantia judicial.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010757-65.2023.5.15.0079

AUTOR	CAIQUE DOS SANTOS BERNARDINO
ADVOGADO	RAQUEL VIEIRA CHAVES DO NASCIMENTO(OAB: 412157/SP)
RÉU	ALEX LEMES COUTINHO 38360262870
RÉU	DAIANE CRISTINA GONCALVES DA COSTA 43343749800
RÉU	RAFAEL AUGUSTO BONE PEREIRA
RÉU	DAIANE CRISTINA GONCALVES DA COSTA
RÉU	ALEX LEMES COUTINHO
PERITO	GIZELE FERNANDES CIPRIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE DOS SANTOS BERNARDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcaf75a proferida nos autos.

DECISÃO

As partes se conciliaram nos termos da petição (Id 664fe04) .

Diante da ciência do reclamante e do instrumento de procuração acostado aos autos, através do qual o autor outorga ao seu advogado amplos poderes, inclusive para firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, homologo o acordo noticiado, para produzir os jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá comprovar, no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais devidas e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

CNS

Processo Nº ATOrd-0011455-13.2019.5.15.0079

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	EDUARDO PITELLA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO MILANI VEIGA(OAB: 46237/SP)
PERITO	ALEXANDRE CEZAR RUNHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d31c5ec proferido nos autos.

DESPACHO

Petições de ID's 510b08f / 6a3a614 (aditamento) – em atendimento à determinação judicial de ID d0f0b8f, a parte executada informou que o pagamento comprovado é referente a habilitação dos créditos exequentes (autor e patrono) na recuperação judicial, com o deságio de 60% previsto na "ATA da AGC e a Homologação de R.J.", e afirmando novamente "que quitou o débito de acordo com a Ata devidamente homologada", requerendo a extinção da presente ação trabalhista.

No prazo de 10 dias, a parte exequente deverá apresentar eventual contestação, e nada sendo manifestado, será considerado como concordância ao apresentado e requerido pela parte executada.

Após conclusão do prazo, o processo será encaminhado para análise e conclusão judicial.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011455-13.2019.5.15.0079

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	EDUARDO PITELLA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	HELIBOMBAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO MILANI VEIGA(OAB: 46237/SP)
PERITO	ALEXANDRE CEZAR RUNHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO PITELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d31c5ec proferido nos autos.

DESPACHO

Petições de ID's 510b08f / 6a3a614 (aditamento) – em atendimento à determinação judicial de ID d0f0b8f, a parte executada informou que o pagamento comprovado é referente a habilitação dos créditos exequentes (autor e patrono) na recuperação judicial, com o deságio de 60% previsto na "ATA da AGC e a Homologação de R.J.", e afirmando novamente "que quitou o débito de acordo com a Ata devidamente homologada", requerendo a extinção da presente ação trabalhista.

No prazo de 10 dias, a parte exequente deverá apresentar eventual contestação, e nada sendo manifestado, será considerado como concordância ao apresentado e requerido pela parte executada.

Após conclusão do prazo, o processo será encaminhado para análise e conclusão judicial.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010579-87.2021.5.15.0079

AUTOR	CAROLINA LEE
ADVOGADO	RENATA BERNARDI BOSCHIERO(OAB: 208156/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA FIGUEIREDO(OAB: 303687/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
RÉU	ESPELHO MEU SHOES FASHION COMERCIO DE VESTUARIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
RÉU	ATERCINO SOARES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO	FREDERICO DE SOUZA TAMEIRAO(OAB: 125880/MG)
ADVOGADO	ALICE COELHO TAMEIRAO(OAB: 197676/MG)
RÉU	GEOTRACTOR BELARUS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
RÉU	BIOWARE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
RÉU	GEOTERRA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	FREDERICO DE SOUZA TAMEIRAO(OAB: 125880/MG)
ADVOGADO	ALICE COELHO TAMEIRAO(OAB: 197676/MG)
RÉU	CARLOS AUGUSTO MOREIRA
ADVOGADO	FREDERICO DE SOUZA TAMEIRAO(OAB: 125880/MG)
ADVOGADO	ALICE COELHO TAMEIRAO(OAB: 197676/MG)
RÉU	PAULO DE TARSO CARLOS
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
RÉU	ALESSANDRA PEREIRA CAMPOS BATISTA
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA PEREIRA CAMPOS BATISTA
- ATERCINO SOARES DOS SANTOS JUNIOR
- BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
- BIOWARE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
- CARLOS AUGUSTO MOREIRA
- ESPELHO MEU SHOES FASHION COMERCIO DE VESTUARIO E SERVICOS LTDA
- GEOTERRA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES S.A
- GEOTRACTOR BELARUS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
- PAULO DE TARSO CARLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01b94db proferido nos autos.

DESPACHO

Para apuração das diferenças devidas a título de contribuição previdenciária,

deixando de apresentar a parcela devida a “terceiros”, bem como a multa até a data da homologação dos cálculos de liquidação,

nomeio a perita contábil **Gizele Fernandes Cipriano**, com prazo de 20 dias para apresentação do laudo.

Intime-se a perita.

Entregue o laudo, vista às partes e União, pelo prazo de 8 dias.

Após, conclusos para nova sentença de liquidação.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010243-49.2022.5.15.0079

AUTOR	JOILSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HIGOR RAFAEL MACERA ESTIVAL(OAB: 333032/SP)
ADVOGADO	ANDREZA BRANDAO DOS REIS(OAB: 429178/SP)
RÉU	SANTIAGO ALMEIDA & SANTIAGO LTDA
ADVOGADO	ARQUIBALDO DELFINO SILVA(OAB: 387242/SP)
ADVOGADO	CILENE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 414869/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eea9427 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Silente o autor, presume-se cumprido o acordo.

Intimem-se os devedores para quitação das custas processuais, sob pena de execução.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010579-87.2021.5.15.0079

AUTOR	CAROLINA LEE
ADVOGADO	RENATA BERNARDI BOSCHIERO(OAB: 208156/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA FIGUEIREDO(OAB: 303687/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
RÉU	ESPELHO MEU SHOES FASHION COMERCIO DE VESTUARIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
RÉU	ATERCINO SOARES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO	FREDERICO DE SOUZA TAMEIRAO(OAB: 125880/MG)
ADVOGADO	ALICE COELHO TAMEIRAO(OAB: 197676/MG)
RÉU	GEOTRACTOR BELARUS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
RÉU	BIOWARE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
RÉU	GEOTERRA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	FREDERICO DE SOUZA TAMEIRAO(OAB: 125880/MG)
ADVOGADO	ALICE COELHO TAMEIRAO(OAB: 197676/MG)
RÉU	CARLOS AUGUSTO MOREIRA
ADVOGADO	FREDERICO DE SOUZA TAMEIRAO(OAB: 125880/MG)
ADVOGADO	ALICE COELHO TAMEIRAO(OAB: 197676/MG)
RÉU	PAULO DE TARSO CARLOS
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
RÉU	ALESSANDRA PEREIRA CAMPOS BATISTA
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA LEE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01b94db proferido nos autos.

DESPACHO

Para apuração das diferenças devidas a título de contribuição previdenciária,

deixando de apresentar a parcela devida a “terceiros”, bem como a multa até a data da homologação dos cálculos de liquidação,

nomeio a perita contábil **Gizele Fernandes Cipriano**, com prazo de 20 dias para apresentação do laudo.

Intime-se a perita.

Entregue o laudo, vista às partes e União, pelo prazo de 8 dias.

Após, conclusos para nova sentença de liquidação.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010243-49.2022.5.15.0079

AUTOR	JOILSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HIGOR RAFAEL MACERA ESTIVAL(OAB: 333032/SP)
ADVOGADO	ANDREZA BRANDAO DOS REIS(OAB: 429178/SP)
RÉU	SANTIAGO ALMEIDA & SANTIAGO LTDA
ADVOGADO	ARQUIBALDO DELFINO SILVA(OAB: 387242/SP)
ADVOGADO	CILENE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 414869/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTIAGO ALMEIDA & SANTIAGO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eea9427 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Silente o autor, presume-se cumprido o acordo.

Intimem-se os devedores para quitação das custas processuais, sob pena de execução.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011058-52.2014.5.15.0006

AUTOR	ANDRE DE JESUS CUNHA
ADVOGADO	LUCINEIA APARECIDA RAMPANI(OAB: 95435/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA RAMPANI(OAB: 120761/SP)
RÉU	ENRIQUE FERNANDEZ MARTINEZ
RÉU	DAVID BARMAN ARTILES
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 313191/SP)
RÉU	ISOLUX PROJETOS, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 313191/SP)
RÉU	FRANCISCO CORRALES KINDELAN
RÉU	SONIA MACHADO REIS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 313191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE JESUS CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f93db83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO**, CONHEÇO** dos **Embargos à Execução** opostos por **DAVID BARMAN ARTILES e SONIA MACHADO REIS DA SILVA**, para no mérito, ***julgá-los improcedentes***, mantendo-se os bloqueios realizados através do SISBAJUD, e, ***julgar PROCEDENTE o IDPJ***, *ratificando a decisão de incluir os sócios de fato (administradores e procuradores) da executada no polo passivo da presente execução*, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelos embargantes, no importe de **R$ 44,26** (art. 789-A, V, da CLT) por embargo.

Intimem-se as partes.

Após o transitado em julgado, retornem conclusos para demais deliberações acerca do prosseguimento do feito.

ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011058-52.2014.5.15.0006

AUTOR	ANDRE DE JESUS CUNHA
ADVOGADO	LUCINEIA APARECIDA RAMPANI(OAB: 95435/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA RAMPANI(OAB: 120761/SP)
RÉU	ENRIQUE FERNANDEZ MARTINEZ
RÉU	DAVID BARMAN ARTILES
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 313191/SP)
RÉU	ISOLUX PROJETOS, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 313191/SP)
RÉU	FRANCISCO CORRALES KINDELAN
RÉU	SONIA MACHADO REIS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 313191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID BARMAN ARTILES
- ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA
- SONIA MACHADO REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f93db83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO**, CONHEÇO** dos **Embargos à Execução** opostos por **DAVID BARMAN ARTILES e SONIA MACHADO REIS DA SILVA**, para no mérito, ***julgá-los improcedentes***, mantendo-se os bloqueios realizados através do SISBAJUD, e, ***julgar PROCEDENTE o IDPJ***, *ratificando a decisão de incluir os sócios de fato (administradores e procuradores) da executada no polo passivo da presente execução*, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelos embargantes, no importe de **R$ 44,26** (art. 789-A, V, da CLT) por embargo.

Intimem-se as partes.

Após o transitado em julgado, retornem conclusos para demais deliberações acerca do prosseguimento do feito.

ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010982-13.2023.5.15.0006

REQUERENTE	ARTHUR D AFONSECA E SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO(OAB: 261546/SP)
PERITO	GIZELE FERNANDES CIPRIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cb8914 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, ante o exposto, **conheço** dos Embargos à Execução opostos pela embargante **EMBRAER S.A.**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-los improcedentes**, na forma fundamentação supra, mantendo inalterada a decisão atacada.

Custas pela embargante, no importe de **R$ 44,26** na forma do art. 789-A, V, da CLT, a serem quitadas ao final.

Intimem-se a partes.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao **sobrestamento** da presente execução provisória, aguardando-se a decisão final do recurso interposto nos autos principais **(ATOrd 0011288-55.2018.5.15.0006)**.

ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010982-13.2023.5.15.0006

REQUERENTE	ARTHUR D AFONSECA E SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO(OAB: 261546/SP)
PERITO	GIZELE FERNANDES CIPRIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR D AFONSECA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cb8914 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, ante o exposto, **conheço** dos Embargos à Execução opostos pela embargante **EMBRAER S.A.**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-los improcedentes**, na forma fundamentação supra, mantendo inalterada a decisão atacada.

Custas pela embargante, no importe de **R$ 44,26** na forma do art. 789-A, V, da CLT, a serem quitadas ao final.

Intimem-se a partes.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao **sobrestamento** da presente execução provisória, aguardando-se a decisão final do recurso interposto nos autos principais **(ATOrd 0011288-55.2018.5.15.0006)**.

ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011559-30.2019.5.15.0006

AUTOR	ROSA BATISTA DE MENDONCA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS
TERCEIRO INTERESSADO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a973db2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **conheço** dos Embargos à Execução opostos pela embargante **CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-los parcialmente procedentes**, exclusivamente, em relação a compensação das pausas, na forma fundamentação supra.

Custas pela embargante, no importe de ***R$ 44,26*** na forma do art. 789-A, V, da CLT, a serem quitadas ao final.

Intimem-se a partes.

Após o trânsito em julgado, ***retornem os autos a Perita nomeada nos autos para que, no prazo de 10 dias, proceda a readequação do laudo***, observando-se o quanto decidido nesta oportunidade.

ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011559-30.2019.5.15.0006

AUTOR	ROSA BATISTA DE MENDONCA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS
TERCEIRO INTERESSADO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA BATISTA DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a973db2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **conheço** dos Embargos à Execução opostos pela embargante **CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-los parcialmente procedentes**, exclusivamente, em relação a compensação das pausas, na forma fundamentação supra.

Custas pela embargante, no importe de ***R$ 44,26*** na forma do art. 789-A, V, da CLT, a serem quitadas ao final.

Intimem-se a partes.

Após o trânsito em julgado, ***retornem os autos a Perita nomeada nos autos para que, no prazo de 10 dias, proceda a readequação do laudo***, observando-se o quanto decidido nesta oportunidade.

ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011098-19.2023.5.15.0006

REQUERENTE	DIRCEU ZACARIAS PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ(OAB: 335050/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
REQUERIDO	TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA(OAB: 310806/SP)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU ZACARIAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1152a4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **conheço** dos *Embargos à Execução* opostos pela embargante **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IRMÃOS RODRIGUES LTDA.**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-los improcedentes**, bem como, **conheço** da *Impugnação à Sentença de Liquidação* oposta pelo autor **DIRCEU ZACARIAS PEREIRA**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-la parcialmente procedente**, tudo na forma fundamentação supra.

Custas pela embargante, no importe de **R$ 44,26** na forma do art. 789-A, V, da CLT, a serem quitadas ao final.

Despesas processuais relativas à oposição de impugnação à sentença de liquidação, no importe de **R$ 55,35**, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, a serem satisfeitas pela executada, porquanto as chamadas "**custas**" ali previstas não guardam relação com o resultado dos embargos.

Intimem-se a partes.

Após o trânsito em julgado, ***retornem os autos ao Perito*** nomeado para, no prazo de 10 dias, ***readequar os cálculos de liquidação***, observando o quanto decidido nesta oportunidade.

ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011098-19.2023.5.15.0006

REQUERENTE	DIRCEU ZACARIAS PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ(OAB: 335050/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
REQUERIDO	TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA(OAB: 310806/SP)

PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):
- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
- TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1152a4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **conheço** dos *Embargos à Execução* opostos pela embargante **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IRMÃOS RODRIGUES LTDA.**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-los improcedentes**, bem como, **conheço** da *Impugnação à Sentença de Liquidação* oposta pelo autor **DIRCEU ZACARIAS PEREIRA**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-la parcialmente procedente**, tudo na forma fundamentação supra.

Custas pela embargante, no importe de **R$ 44,26** na forma do art. 789-A, V, da CLT, a serem quitadas ao final.

Despesas processuais relativas à oposição de impugnação à sentença de liquidação, no importe de **R$ 55,35**, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, a serem satisfeitas pela executada, porquanto as chamadas "**custas**" ali previstas não guardam relação com o resultado dos embargos.

Intimem-se a partes.

Após o trânsito em julgado, ***retornem os autos ao Perito*** nomeado para, no prazo de 10 dias, ***readequar os cálculos de liquidação***, observando o quanto decidido nesta oportunidade.

ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010598-71.2021.5.15.0151

AUTOR	ANTONIO MARCOS MOURA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	ECO FOREST TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MELINA MICHELON(OAB: 363728/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RÉU	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
PERITO	MAURO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):
- ECO FOREST TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
- SYLVAMO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c7ad24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, ante o exposto, **conheço** dos Embargos à Execução opostos pela embargante **ECO FOREST TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-los parcialmente procedentes**, na forma fundamentação supra, para que seja excluída do laudo homologado as contribuições previdenciárias devidas pela empresa (cota patronal).

Custas pela embargante, no importe de **R$ 44,26** na forma do art. 789-A, V, da CLT, a serem quitadas ao final.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, **intime-se o Perito** nomeado nos autos para, no prazo de 05 dias, ***excluir do laudo exclusivamente as contribuições previdenciárias devidas pela empresa (cota patronal)***, eis que reconhecida sua adesão ao regime de desoneração da folha.

MONICA RODRIGUES CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010598-71.2021.5.15.0151

AUTOR	ANTONIO MARCOS MOURA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	ECO FOREST TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MELINA MICHELON(OAB: 363728/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RÉU	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
PERITO	MAURO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO MARCOS MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c7ad24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, ante o exposto, **conheço** dos Embargos à Execução opostos pela embargante **ECO FOREST TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-los parcialmente procedentes**, na forma fundamentação supra, para que seja excluída do laudo homologado as contribuições previdenciárias devidas pela empresa (cota patronal).

Custas pela embargante, no importe de **R$ 44,26** na forma do art. 789-A, V, da CLT, a serem quitadas ao final.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, **intime-se o Perito** nomeado nos autos para, no prazo de 05 dias, ***excluir do laudo exclusivamente as contribuições previdenciárias devidas pela empresa (cota patronal)***, eis que reconhecida sua adesão ao regime de desoneração da folha.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011598-72.2022.5.15.0151

EXEQUENTE	JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	VENETUR TURISMO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CESAR DE MOURA(OAB: 325452/SP)
ADVOGADO	LETICIA ZANCO VASCONCELOS(OAB: 496988/SP)
ADVOGADO	DEBORA GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 406659/SP)
EXECUTADO	TEBA'S CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO CESAR DE MOURA(OAB: 325452/SP)
ADVOGADO	LETICIA ZANCO VASCONCELOS(OAB: 496988/SP)
ADVOGADO	DEBORA GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 406659/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA
PERITO	CESAR AUGUSTO CANCE

Intimado(s)/Citado(s):

- TEBA'S CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA - EPP
- VENETUR TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8be94cf proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Defiro o requerido pelo devedor, que deverá recolher as demais parcelas referentes às contribuições previdenciárias, por meio de guia DARF - código 6092, comprovando, mês a mês, nos autos.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

CNS

Processo Nº ATOrd-0010308-22.2022.5.15.0151

AUTOR	LUCIANO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO LUIZ ULTRAMARI(OAB: 34995/SP)
RÉU	MOGI ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RÉU	MOISES RIBEIRO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CARLOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6513ad proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que todos os meios executivos disponíveis ao Juízo já se exauriram e que todos os convênios eletrônicos foram infrutíferos, deverá o exequente indicar bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, ocasião em que o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (norma aplicável ao processo do trabalho por força dos artigos 889 e 769 da CLT), § 2º do art. 2º da IN 41/2018 do TST e art. 116 e parágrafo único da Consolidação

dos Provimentos da CGJT.

Salienta-se que deverão ser pormenorizados meios ou bens úteis do(s) devedor(es), aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, sendo que medidas executórias que já foram efetivadas pelo Juízo e não obtiveram sucesso, serão indeferidas de plano, não surtindo efeitos para fins de suspensão ou interrupção da prescrição intercorrente.

Não havendo indicação de bens passíveis de garantia efetiva da execução no prazo supra, ao SOBRESTAMENTO, nos termos do art. 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e art. 11-A da CLT.

Ressalte-se que a execução prosseguirá desde que encontrados bens passíveis de penhora, ou localizado (a)(s) o (a)(s) devedor (a)(s), conforme o caso. Somente assim poderá(ão) o (a)(s) exequente (a)(s) requerer (em) o prosseguimento da execução, desde que observado o prazo do art. 11-A da CLT.

Por oportuno, informo ao exequente que os executados foram incluídos na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, o que ensejará que qualquer bem futuramente adquirido seja imediatamente bloqueado.

Informo, ainda, que os executados foram incluídos no BNDT e Serasa, nos termos do art. 139, IV do CPC e art. 16 do Provimento GP-CR 10/2018.

Intime-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

CNS

Processo Nº ATOrd-0011870-66.2022.5.15.0151

AUTOR	JOSEVAL SOUZA COSTA
ADVOGADO	CAIO JOSE CIGANHA(OAB: 314965/SP)
RÉU	MATHEUS FEDATTO ZORZELLA
RÉU	USICON FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA HONORIO GUIDO(OAB: 372661/SP)
RÉU	MICHEL BRAGA MAGALHAES
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- USICON FERRO E ACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7a3405 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Conforme certificado, já houve o bloqueio de valores.

Ficam os devedores intimados a indicar conta bancária para transferência.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010216-78.2021.5.15.0151

AUTOR	UESLEI DE SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS(OAB: 213685/SP)
ADVOGADO	ANA SILVIA PEREIRA PINTO(OAB: 235735/SP)
RÉU	MANOEL LUCIO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	MIGUEL CARLOS CARRASCOZA JUNIOR(OAB: 269932/SP)
ADVOGADO	DIEGO HERMINIO STEFANUTTO FALAVINHA(OAB: 306434/SP)
RÉU	CONVENIENCIA VILA SOL DE ARARAQUARA LTDA.
ADVOGADO	MIGUEL CARLOS CARRASCOZA JUNIOR(OAB: 269932/SP)
ADVOGADO	DIEGO HERMINIO STEFANUTTO FALAVINHA(OAB: 306434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UESLEI DE SANTANA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd35902 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:20ea8c7 ;

Visto.

Revejo sentença de ID :9279d32 .

Manifeste-se a reclamada em 48 horas sobre informação do descumprimento do acordo, no silêncio execute-se.

Ata da Audiência(Ata da Audiência) - aad17ec

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012308-68.2017.5.15.0151

AUTOR	TATIELEN APARECIDA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO	CEZAR DE FREITAS NUNES(OAB: 123157/SP)

RÉU	AMX IDIOMAS LTDA - ME
RÉU	MBX IDIOMAS LTDA - ME
ADVOGADO	VANDERLEIA COSTA BIASIOLI(OAB: 320212/SP)
RÉU	MICHELE MELO MUNHOZ BASILIO
RÉU	ALEKSANDRO CAMARA BASILIO
RÉU	SAVE TIME IDIOMAS LTDA - ME
ADVOGADO	VANDERLEIA COSTA BIASIOLI(OAB: 320212/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADALBERTO RAMOS PELIZZER

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIELEN APARECIDA ROSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f50dd29 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Renovo o sobrestamento por 6 (seis) meses.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

CNS

Processo Nº ATOrd-0011870-66.2022.5.15.0151

AUTOR	JOSEVAL SOUZA COSTA
ADVOGADO	CAIO JOSE CIGANHA(OAB: 314965/SP)
RÉU	MATHEUS FEDATTO ZORZELLA
RÉU	USICON FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA HONORIO GUIDO(OAB: 372661/SP)
RÉU	MICHEL BRAGA MAGALHAES
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVAL SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7a3405 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Conforme certificado, já houve o bloqueio de valores.

Ficam os devedores intimados a indicar conta bancária para transferência.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012308-68.2017.5.15.0151

AUTOR	TATIELEN APARECIDA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO	CEZAR DE FREITAS NUNES(OAB: 123157/SP)
RÉU	AMX IDIOMAS LTDA - ME
RÉU	MBX IDIOMAS LTDA - ME
ADVOGADO	VANDERLEIA COSTA BIASIOLI(OAB: 320212/SP)
RÉU	MICHELE MELO MUNHOZ BASILIO
RÉU	ALEKSANDRO CAMARA BASILIO
RÉU	SAVE TIME IDIOMAS LTDA - ME
ADVOGADO	VANDERLEIA COSTA BIASIOLI(OAB: 320212/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADALBERTO RAMOS PELIZZER

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVE TIME IDIOMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f50dd29 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Renovo o sobrestamento por 6 (seis) meses.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

CNS

Processo Nº ATSum-0010216-78.2021.5.15.0151

AUTOR	UESLEI DE SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS(OAB: 213685/SP)
ADVOGADO	ANA SILVIA PEREIRA PINTO(OAB: 235735/SP)
RÉU	MANOEL LUCIO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	MIGUEL CARLOS CARRASCOZA JUNIOR(OAB: 269932/SP)
ADVOGADO	DIEGO HERMINIO STEFANUTTO FALAVINHA(OAB: 306434/SP)
RÉU	CONVENIENCIA VILA SOL DE ARARAQUARA LTDA.

ADVOGADO	MIGUEL CARLOS CARRASCOZA JUNIOR(OAB: 269932/SP)
ADVOGADO	DIEGO HERMINIO STEFANUTTO FALAVINHA(OAB: 306434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONVENIENCIA VILA SOL DE ARARAQUARA LTDA.
- MANOEL LUCIO GONCALVES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd35902 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:20ea8c7 ;

Visto.

Revejo sentença de ID :9279d32 .

Manifeste-se a reclamada em 48 horas sobre informação do descumprimento do acordo, no silêncio execute-se.

Ata da Audiência(Ata da Audiência) - aad17ec

ARARAQUARA/SP, 24 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012036-74.2017.5.15.0151

AUTOR	JULIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SOUZA(OAB: 296179/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	MARIANA DOMINGUES FAE

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 372d97b proferida nos autos.

DECISÃO

A agravante ingressou com Embargos a Execução em ID 191f113, considerando que, naquela oportunidade, garantiu a execução com apólice de seguro no valor integral da execução e não apenas no valor controvertido, os embargos não foram recebidos, na forma da sentença de ID - 9a7f2a0.

Da sentença mencionada a parte possuiu prazo para recurso até 08/04/2024.

O presente recurso foi interposto em 17/04/2024, portanto, extemporâneo.

Ademais, a parte foi intimada da garantia do Juízo em ID 0b2c42f e possuía prazo até 25/04/2024 para apresentar embargos a execução, mas apresentou agravo de petição.

Nego processamento ao agravo de petição interposto pela executada por violação ao disposto nos artigos 884, 893, § 1º, e 897, da CLT, revelando-se pacífico entendimento acerca do cabimento do agravo de petição somente após o julgamento de embargos do executado, pena de restar caracterizada supressão de instância.

Intimem-se.

Após, prossiga-se a execução.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

ACPM

Processo Nº ExCCJ-0011316-39.2019.5.15.0151

EXEQUENTE	JULIANA ROBERTA SANTOS MOISES
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	JOISY SABINO LOPES(OAB: 346992/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
EXECUTADO	FLAVIO BORGES DOS SANTOS
EXECUTADO	SAO JUDAS TADEU REPRESENTACOES S/C LTDA - ME
EXECUTADO	ALL CLEAN PORTARIA E SERVICOS LTDA - EPP
EXECUTADO	FRIGHETO & SOARES INFORMATICA LTDA
EXECUTADO	MARCOS PEREIRA FRIGHETO
EXECUTADO	RIBEIRAO COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME
EXECUTADO	ULTRACERES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
EXECUTADO	AMAURY LONGU
EXECUTADO	SUDESTE PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA - ME
EXECUTADO	BABY INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA ROBERTA SANTOS MOISES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05a8f49 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:381b770 ;

Considerando frustradas todas as medidas executivas requeridas pelo exequente, reporto-me ao despacho de ID a7decf0.

Intime-se.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012036-74.2017.5.15.0151

AUTOR	JULIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SOUZA(OAB: 296179/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	MARIANA DOMINGUES FAE

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 372d97b proferida nos autos.

DECISÃO

A agravante ingressou com Embargos a Execução em ID 191f113, considerando que, naquela oportunidade, garantiu a execução com apólice de seguro no valor integral da execução e não apenas no valor controvertido, os embargos não foram recebidos, na forma da sentença de ID - 9a7f2a0.

Da sentença mencionada a parte possuiu prazo para recurso até 08/04/2024.

O presente recurso foi interposto em 17/04/2024, portanto, extemporâneo.

Ademais, a parte foi intimada da garantia do Juízo em ID 0b2c42f e possuía prazo até 25/04/2024 para apresentar embargos a execução, mas apresentou agravo de petição.

Nego processamento ao agravo de petição interposto pela executada por violação ao disposto nos artigos 884, 893, § 1º, e 897, da CLT, revelando-se pacífico entendimento acerca do cabimento do agravo de petição somente após o julgamento de embargos do executado, pena de restar caracterizada supressão de instância.

Intimem-se.

Após, prossiga-se a execução.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

ACPM

Assessoria de Liquidação de Araraquara
Notificação

Processo Nº CumPrSe-0010357-92.2024.5.15.0151

REQUERENTE	RICHARD MENDONCA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	FORNAZARI & PAPINI LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
ADVOGADO	LAIS PEREIRA OLBERA(OAB: 416090/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- FORNAZARI & PAPINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eef3b47 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca das impugnações e dos cálculos apresentados pela reclamada - Claro S.A., intime-se o reclamante para que se manifeste, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Persistindo a divergência, designe-se perícia contábil.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010357-92.2024.5.15.0151

REQUERENTE	RICHARD MENDONCA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	FORNAZARI & PAPINI LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
ADVOGADO	LAIS PEREIRA OLBERA(OAB: 416090/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eef3b47 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca das impugnações e dos cálculos apresentados pela reclamada - Claro S.A., intime-se o reclamante para que se manifeste, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Persistindo a divergência, designe-se perícia contábil.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010345-78.2024.5.15.0151

REQUERENTE	LEANDRO ATAIDE TORRES
ADVOGADO	ERITON DA SILVA SCARPELLINI(OAB: 240356/SP)
ADVOGADO	FABIO LEUGI FRANZE(OAB: 212949/SP)
REQUERIDO	BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANE MACEDO MATIOLA(OAB: 348092/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
REQUERIDO	BIOWARE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	MARIANE MACEDO MATIOLA(OAB: 348092/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
REQUERIDO	VASCONCELOS E SANTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA CLARA TENORIO GONCALVES MOREIRA(OAB: 18822/AL)
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO RONDON(OAB: 26127/PE)
REQUERIDO	GEOTERRA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE LUIS PRIMONI ARROYO(OAB: 261657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
- BIOWARE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
- GEOTERRA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES S.A
- VASCONCELOS E SANTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69da4c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca das impugnações e dos cálculos apresentados pela parte reclamada, manifeste-se a parte contrária, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Persistindo a divergência, designe-se perícia contábil.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010345-78.2024.5.15.0151

REQUERENTE	LEANDRO ATAIDE TORRES
ADVOGADO	ERITON DA SILVA SCARPELLINI(OAB: 240356/SP)
ADVOGADO	FABIO LEUGI FRANZE(OAB: 212949/SP)
REQUERIDO	BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANE MACEDO MATIOLA(OAB: 348092/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
REQUERIDO	BIOWARE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	MARIANE MACEDO MATIOLA(OAB: 348092/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FELIPE ABU JAMRA(OAB: 218727/SP)
REQUERIDO	VASCONCELOS E SANTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA CLARA TENORIO GONCALVES MOREIRA(OAB: 18822/AL)
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO RONDON(OAB: 26127/PE)
REQUERIDO	GEOTERRA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE LUIS PRIMONI ARROYO(OAB: 261657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ATAIDE TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69da4c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca das impugnações e dos cálculos apresentados pela parte reclamada, manifeste-se a parte contrária, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Persistindo a divergência, designe-se perícia contábil.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010041-29.2024.5.15.0006

AUTOR	LEONARDO ADRIANO MACHADO
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	ISABELA CAROLINA ZANARDI ANZUIN DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO ADRIANO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c08b07f proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ante o trânsito em julgado da sentença, tem-se início a fase de liquidação.

2 - Considerando que a reclamada foi declarada revel e não tem advogado constituído, reconsidero a determinação de sua intimação para cumprimento das obrigações de fazer.

3 - Quanto aos depósitos fundiários, os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença e executados com as demais verbas deferidas ao autor.

4 - Havendo determinação para retificação do vínculo empregatício, e a fim de evitar maiores prejuízos ao reclamante, excepcionalmente, autorizo que o i. patrono do autor proceda às retificações na CTPS, conforme parâmetros definidos na sentença. Atente o i. patrono que, para evitar qualquer constrangimento ao reclamante, não deverá haver qualquer referência de que a anotação se faz por determinação judicial.

O i. patrono deverá anexar a comprovação da anotação em dez dias.

O presente despacho vale como CERTIDÃO DA ANOTAÇÃO, que deverá ser apresentada pelo autor ao INSS quando lhe for requisitado, com cópia da sentença que determinou a anotação.

5 - Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Apresentados, torne o processo concluso para conferência e homologação.

6 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.1vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo.

Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

7 - Quando da apresentação dos cálculos, a parte deverá observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os

parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado.

Decisão proferida pelo E. STF no julgamento da ADC nº58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

No caso de indenização por danos morais, aplica-se tão-somente a taxa Selic a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (conforme tese fixada na ADC 58 do STF e entendimento da Súmula no 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

8 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011261-38.2019.5.15.0006

AUTOR	JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS
PERITO	CESAR AUGUSTO CANCE

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2080b99 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca do laudo pericial retificado, manifestem-se as partes, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Esclareço às partes que eventuais impugnações ao laudo retificado deverão ficar restrita à matéria objeto de retificação, ficando vedada qualquer impugnação a matérias já transitadas em julgado.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011261-38.2019.5.15.0006

AUTOR	JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS
PERITO	CESAR AUGUSTO CANCE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2080b99 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca do laudo pericial retificado, manifestem-se as partes, de

forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Esclareço às partes que eventuais impugnações ao laudo retificado deverão ficar restrita à matéria objeto de retificação, ficando vedada qualquer impugnação a matérias já transitadas em julgado.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010184-57.2020.5.15.0006

AUTOR	GENIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	CELSO PETRONILHO DE SOUZA(OAB: 135599/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af498ab proferida nos autos.

II

DECISÃO

Vistos;

HOMOLOGO o laudo pericial de id. 68f9dee para produzir os jurídicos e legais efeitos.

Neste ato, arbitro os honorários periciais em R$ 2.000,00, devidos ao perito LORICE JABALI AGUSTINI, a cargo da reclamada.

1. FIXO o *quantum* da condenação em **R$ 532.778,38, em 31/01/2024**, **que será acrescido dos honorários periciais contábeis, no importe de R$ 2.000,00,** a cargo da reclamada, que deverão ser atualizados a partir da presente data até o efetivo pagamento, sendo:

- **R$ 481.616,71 para o exequente**, sendo **R$ 447.443,78 de principale R$ 34.172,93 de juros**.
- **R$ 48.161,67 de honorários advocatícios** de sucumbência em favor do i. patrono do exequente.
- **R$ 2.000,00 de honorários periciais** em favor do perito LORICE JABALI AGUSTINI.
- **R$ 3.000,00 de honorários periciais** em favor do perito MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA.
- Considerando a natureza indenizatória das verbas, **inexistem contribuições previdenciárias ou fiscais.**
- **Custas pela executada, já recolhidas** quando da interposição dos recursos.

Desnecessária a intimação da UNIÃO-PGF-PSF, ante os termos daPORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Todos os valores serão atualizados até o efetivo pagamento.

2. Garantido o juízo pelos depósitos certificados no id. 489e0e3, além do alvará de id. a09c851, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

LPP

Processo Nº ATOrd-0010184-57.2020.5.15.0006

AUTOR	GENIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	CELSO PETRONILHO DE SOUZA(OAB: 135599/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af498ab proferida nos autos.

II

DECISÃO

Vistos;

HOMOLOGO o laudo pericial de id. 68f9dee para produzir os jurídicos e legais efeitos.

Neste ato, arbitro os honorários periciais em R$ 2.000,00, devidos ao perito LORICE JABALI AGUSTINI, a cargo da reclamada.

1. FIXO o *quantum* da condenação em **R$ 532.778,38, em 31/01/2024**, **que será acrescido dos honorários periciais contábeis, no importe de R$ 2.000,00,** a cargo da reclamada, que deverão ser atualizados a partir da presente data até o efetivo pagamento, sendo:

- **R$ 481.616,71 para o exequente**, sendo **R$ 447.443,78 de principale R$ 34.172,93 de juros**.
- **R$ 48.161,67 de honorários advocatícios** de sucumbência em favor do i. patrono do exequente.
- **R$ 2.000,00 de honorários periciais** em favor do perito LORICE JABALI AGUSTINI.
- **R$ 3.000,00 de honorários periciais** em favor do perito MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA.
- Considerando a natureza indenizatória das verbas, **inexistem contribuições previdenciárias ou fiscais.**
- **Custas pela executada, já recolhidas** quando da interposição dos recursos.

Desnecessária a intimação da UNIÃO-PGF-PSF, ante os termos daPORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Todos os valores serão atualizados até o efetivo pagamento.

2. Garantido o juízo pelos depósitos certificados no id. 489e0e3, além do alvará de id. a09c851, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

LPP

Processo Nº ATSum-0010764-82.2023.5.15.0006

AUTOR	RITA APARECIDA BENEDITA DA SILVA BARBOSA SILVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO PEREIRA(OAB: 427616/SP)
ADVOGADO	THAIZA RIBEIRO PEREIRA(OAB: 427609/SP)
RÉU	HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)
PERITO	MARIO LUIZ DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA APARECIDA BENEDITA DA SILVA BARBOSA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aa737b proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Cumpra-se o v. Acórdão.

A parte autora restou sucumbente na pretensão objeto da perícia, ficando a seu encargo os honorários periciais, a teor do artigo 790-B, da CLT. Contudo, sendo beneficiária da Justiça gratuita e diante do decidido pelo E.STF na ADI 5766 quanto à inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput e § 4º da CLT, os valores devem ser suportados pela União - inclusive quanto aos prévios (se houver), na forma do Provimento GP- CR 03/2012, deste E.TRT 15ª Região, não havendo que se falar em aplicação subsidiária do artigo 98, § 3º do CPC.

Expeça-se a requisição de honorários periciais.

2 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.1vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:Decisão proferida pelo E. STF no julgamento da ADC nº58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDO PELO RECLAMANTE:

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5766, declarando parcialmente inconstitucional o § 4ª do art. 791-A da CLT, entendeu que a parte autora beneficiária da justiça gratuita não deverá suportar as despesas com honorários sucumbenciais de imediato, ainda que tenha auferido crédito nesta ou em outra demanda.

Permaneceu vigente, portanto, a obrigação da parte sucumbente, desta feita, sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual poderá ser executada se, em até dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão que certificou o crédito, o credor dos honorários advocatícios sucumbenciais demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010764-82.2023.5.15.0006

AUTOR	RITA APARECIDA BENEDITA DA SILVA BARBOSA SILVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO PEREIRA(OAB: 427616/SP)
ADVOGADO	THAIZA RIBEIRO PEREIRA(OAB: 427609/SP)
RÉU	HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)
PERITO	MARIO LUIZ DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aa737b proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de

reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Cumpra-se o v. Acórdão.

A parte autora restou sucumbente na pretensão objeto da perícia, ficando a seu encargo os honorários periciais, a teor do artigo 790-B, da CLT. Contudo, sendo beneficiária da Justiça gratuita e diante do decidido pelo E.STF na ADI 5766 quanto à inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput e § 4º da CLT, os valores devem ser suportados pela União - inclusive quanto aos prévios (se houver), na forma do Provimento GP- CR 03/2012, deste E.TRT 15ª Região, não havendo que se falar em aplicação subsidiária do artigo 98, § 3º do CPC.

Expeça-se a requisição de honorários periciais.

2 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.1vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:Decisão proferida pelo E. STF no julgamento da ADC nº58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDO PELO RECLAMANTE:

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5766, declarando parcialmente inconstitucional o § 4ª do art. 791-A da CLT, entendeu que a parte autora beneficiária da justiça gratuita não deverá suportar as despesas com honorários sucumbenciais de

imediato, ainda que tenha auferido crédito nesta ou em outra demanda.

Permaneceu vigente, portanto, a obrigação da parte sucumbente, desta feita, sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual poderá ser executada se, em até dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão que certificou o crédito, o credor dos honorários advocatícios sucumbenciais demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010588-06.2023.5.15.0006

AUTOR	FRANCISLAINE FIORILE SAUDE
ADVOGADO	FERNANDA BALDUINO BOMBARDA(OAB: 221196/SP)
RÉU	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RÉU	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
- WORLDWIDE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11c146d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Custas processuais satisfeitas e depósitos recursais efetuados em apólice de seguro-garantia judicial.

Considerando que os pedidos foram julgados improcedentes em face da terceira reclamada, providencie a Secretaria sua exclusão do polo passivo.

2 - Considerando as obrigações de fazer contidas na sentença, intime-se a primeira reclamada para que, em 10 dias:

(a) proceda às anotações na CTPS do reclamante; no entanto, em atenção ao recomendado pela Corregedoria Regional, determina-se que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente à reclamada para as devidas anotações.

Caso o reclamante tenha CTPS digital, a reclamada também deverá fazer as anotações digitalmente e no mesmo prazo.

Atente a reclamada que não deverá ser feita nenhuma menção ao presente processo ou ao fato de que a anotação se faz por determinação judicial.

O não cumprimento das obrigações de fazer, ensejará o pagamento da multa já fixada na sentença.

3 - Intime-se a primeira reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

4 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o

procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.1vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

A segunda reclamada condenada de forma subsidiária poderá apresentar seus cálculos e/ou se manifestar acerca dos cálculos já apresentados, nos mesmos prazos concedidos às demais partes.

5 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Decisão proferida pelo E. STF no julgamento da ADC nº58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

No caso de indenização por danos morais, aplica-se tão-somente a taxa Selic a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (conforme tese fixada na ADC 58 do STF e entendimento da Súmula no 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDO PELO RECLAMANTE:

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5766, declarando parcialmente inconstitucional o § 4ª do art. 791-A da CLT, entendeu que a parte autora beneficiária da justiça gratuita não deverá suportar as despesas com honorários sucumbenciais de imediato, ainda que tenha auferido crédito nesta ou em outra demanda.

Permaneceu vigente, portanto, a obrigação da parte sucumbente, desta feita, sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual poderá ser executada se, em até dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão que certificou o crédito, o credor dos honorários advocatícios sucumbenciais demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

6 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010588-06.2023.5.15.0006

AUTOR	FRANCISLAINE FIORILE SAUDE
ADVOGADO	FERNANDA BALDUINO BOMBARDA(OAB: 221196/SP)
RÉU	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RÉU	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISLAINE FIORILE SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11c146d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Custas processuais satisfeitas e depósitos recursais efetuados em apólice de seguro-garantia judicial.

Considerando que os pedidos foram julgados improcedentes em face da terceira reclamada, providencie a Secretaria sua exclusão do polo passivo.

2 - Considerando as obrigações de fazer contidas na sentença, intime-se a primeira reclamada para que, em 10 dias:

(a) proceda às anotações na CTPS do reclamante; no entanto, em atenção ao recomendado pela Corregedoria Regional, determina-se que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente à reclamada para as devidas anotações.

Caso o reclamante tenha CTPS digital, a reclamada também deverá fazer as anotações digitalmente e no mesmo prazo.

Atente a reclamada que não deverá ser feita nenhuma menção ao presente processo ou ao fato de que a anotação se faz por determinação judicial.

O não cumprimento das obrigações de fazer, ensejará o pagamento da multa já fixada na sentença.

3 - Intime-se a primeira reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

4 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.1vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo.

Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

A segunda reclamada condenada de forma subsidiária poderá apresentar seus cálculos e/ou se manifestar acerca dos cálculos já apresentados, nos mesmos prazos concedidos às demais partes.

5 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Decisão proferida pelo E. STF no julgamento da ADC nº58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

No caso de indenização por danos morais, aplica-se tão-somente a taxa Selic a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (conforme tese fixada na ADC 58 do STF e entendimento da Súmula no 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual nem contagem de juros a partir do

ajuizamento da ação.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDO PELO RECLAMANTE:

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5766, declarando parcialmente inconstitucional o § 4ª do art. 791-A da CLT, entendeu que a parte autora beneficiária da justiça gratuita não deverá suportar as despesas com honorários sucumbenciais de imediato, ainda que tenha auferido crédito nesta ou em outra demanda.

Permaneceu vigente, portanto, a obrigação da parte sucumbente, desta feita, sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual poderá ser executada se, em até dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão que certificou o crédito, o credor dos honorários advocatícios sucumbenciais demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

6 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010684-21.2023.5.15.0006

AUTOR	LEANDRO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94194e2 proferida nos autos.

II

DECISÃO

Vistos;

Ante a expressa concordância da reclamada, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante (id. 17db3a7)** para produzir os jurídicos e legais efeitos.

1. FIXO o *quantum* da condenação em **R$ 23.102,53, em 29/02/2024**, atualizável até o efetivo pagamento, sendo:

- **R$ 15.905,39 para o exequente**, sendo **R$ 14.731,46 de principal** (já deduzidas as contribuições previdenciárias no valor de R$ 1.166,59 e FGTS no valor de R$ 1.059,29) e **R$ 1.173,93 de juros** (já deduzidos os juros do FGTS no valor de R$ 85,91).
- **FGTS a ser depositado no valor de R$ 1.145,20** sendo R$ 1.059,29 de principal e R$ 85,91 de juros.
- **R$ 910,86 de honorários advocatícios** de sucumbência em favor do i. patrono do exequente.
- **R$ 5.141,08 de contribuições para a Seguridade Social, a cargo da reclamada,** sendo **R$ 1.166,59 cota parte do empregado e R$ 3.974,49 cota parte do empregador**, devendo ser recolhido em guia própria, com comprovação nos autos (COMUNICADO CR Nº 08/2023 e art. 889-A da CLT). Contribuições para a Seguridade Social parte do empregado, já deduzida do seu crédito, devendo ser recolhido em guia própria, com comprovação nos autos (COMUNICADO CR Nº 08/2023 e art. 889-A da CLT). Contribuições para a Seguridade Social parte empregador, devendo ser recolhido em guia própria, com comprovação nos autos (COMUNICADO CR Nº 08/2023 e art. 889-A da CLT). Atente a reclamada que deverá preencher o documento por meio da **DCTFWeb (Código 6092 – Contribuições Previdenciárias)**, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.
- Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB 1.500/2014, as verbas tributáveis estão abaixo do limite de isenção, assim, **não há imposto de renda a ser retido do crédito do autor.**
- **Custas**processuais pela reclamada, isentas, na forma da lei

(artigo 790-A, da CLT).

Todos os valores serão atualizados até o efetivo pagamento.

2. Considerando que os cálculos ora homologados foram elaborados pelo autor, com a expressa concordância pela reclamada, intimem-se as partes para que tomem ciência desta decisão e, querendo, apresentem impugnação no prazo de 5 dias, nos termos do art. 897-A da CLT, combinado com o art. 183, caput, do CPC.

Desnecessária a intimação da UNIÃO-PGF-PSF, ante os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Decorrido in albis o prazo supra, execute-se, devendo ser expedido Ofício Requisitório / Precatório, sendo que, em prestígio à celeridade e economia processual, com fulcro no art. 269, §3º e art. 270, ambos do CPC, e art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST o reclamado será intimado via sistema para ciência do Ofício expedido.

3. Considerando os valores ora homologados e que a execução de Ofício Requisitório (RPV) e Ofício Precatório possui determinações distintas, a fim de sanar eventuais incidentes processuais, esclareço às partes o que segue:

3.1 - **Em se tratando de Precatórios,** o procedimento adotado por este juízo está de acordo com as determinações constantes da resolução nº 314 do CSJT (art. 28), resolução nº 303 do CNJ, (§2º do art. 68),bem como os do art. 30, e seguintes, do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021, de 23 de julho de 2021, deste Tribunal.

Tratando-se de beneficiário preferencial – **idoso a partir de 60 anos** (art. 100, parágrafo 2o, CF/88), providencie a Secretaria para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial.

Tratando-se de beneficiário preferencial - **doente grave** (doenças graves previstas na lei 7.713/1988), ou **deficiente**(assim definido no Estatuto da pessoa com deficiência – lei 3.146/2015), para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial deverá a parte informar e comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, caso em que será dada vista à reclamada para eventual manifestação, no mesmo prazo acima, sob pena de preclusão.

Após, os autos virão conclusos para análise do requerimento.

3.2 - **Caso os valores devidos fiquem enquadrados dentro dos limites para a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV)**, fica, desde já, ciente a reclamada de que o não pagamento dentro do prazo constitucional, ensejará o sequestro de valores, uma vez que dispõe a Resolução no 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que normatiza a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário, que "havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo Presidente do Tribunal, por meio do convênio BacenJud" (artigo 33, parágrafo 5o). Em síntese analógica, tratando-se de requisição de pequeno valor, é possível dizer que a responsabilidade para tal ato recai sobre o Juízo que expediu a ordem de pagamento. Some-se, ainda, que seria irresponsabilidade com o trato das verbas públicas o deslocamento de Oficial de Justiça para que faça tal sequestro pessoalmente, quando há ferramenta eletrônica que supre com celeridade e efetividade a finalidade proposta.

Por fim, friso ainda que tal posicionamento encontra amparo na jurisprudência deste Regional:

"Tratando-se de execução de pequeno valor e não tendo o ente público procedido o pagamento dentro do prazo, conforme determina a legislação reguladora da matéria, não se apresenta ilegal a ordem de bloqueio de valores para pagamento da dívida trabalhista" (Processo 0159600-23.2009.5.15.0059, julgado em 10/11/2016, 5a Turma, 9a Câmara do TRT da 15a Região).

Portanto, no caso de inércia da reclamada para cumprir a obrigação, prezando pelo princípio da celeridade processual e a dignidade da pessoa humana em busca de seus créditos alimentares, autorizado está o sequestro de valores, valendo-se do sistema SisbaJud tão logo decorrido o prazo legal sem o pagamento da obrigação. Efetuado o sequestro, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.

Todos os valores deverão ser corrigidos por ocasião do efetivo pagamento.

4. Ciência às partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

LPP

Processo Nº ATOrd-0010976-06.2023.5.15.0006

AUTOR	JESSICA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	LUPO S.A.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES(OAB: 66836/SP)
ADVOGADO	GILSON BORGES NOGUEIRA(OAB: 215226/SP)
ADVOGADO	ALCIR ANTIQUERA MAZZOLA(OAB: 112503/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 876f5d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo.

Arquive-se.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010976-06.2023.5.15.0006

AUTOR	JESSICA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	LUPO S.A.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES(OAB: 66836/SP)
ADVOGADO	GILSON BORGES NOGUEIRA(OAB: 215226/SP)
ADVOGADO	ALCIR ANTIQUERA MAZZOLA(OAB: 112503/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 876f5d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo.

Arquive-se.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010443-47.2023.5.15.0006

EXEQUENTE	CARLOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
EXECUTADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7f784d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010443-47.2023.5.15.0006

EXEQUENTE	CARLOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
EXECUTADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7f784d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010096-14.2023.5.15.0006

AUTOR	TATIANA COMITTE CAMARGO
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA COMITTE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a20744a proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o despacho de id 0332740 por seus próprios fundamentos.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010365-69.2024.5.15.0151

REQUERENTE	JOSE CARLOS VICENTE
ADVOGADO	ERITON DA SILVA SCARPELLINI(OAB: 240356/SP)
ADVOGADO	FABIO LEUGI FRANZE(OAB: 212949/SP)
REQUERIDO	VASCONCELOS E SANTOS LTDA
ADVOGADO	KARLA PINTO CAVALCANTI(OAB: 11380/AL)
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO RONDON(OAB: 26127/PE)
REQUERIDO	BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
REQUERIDO	GEOTERRA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE LUIS PRIMONI ARROYO(OAB: 261657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a069f29 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca das impugnações e dos cálculos apresentados pela parte reclamada, manifeste-se a parte contrária, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão. Persistindo a divergência, designe-se perícia contábil.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010093-12.2023.5.15.0151

AUTOR	PAULO SERGIO DE ARRUDA CAMARGO
ADVOGADO	DANIELI CRISTINE BRANCO PERES(OAB: 427431/SP)
ADVOGADO	JOSE BRANCO PERES NETO(OAB: 247724/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DE ARRUDA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e75824 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho as impugnações apresentadas pela reclamada quanto à correção monetária e juros de mora.

Vista ao reclamante para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010017-51.2024.5.15.0151

REQUERENTE	TERESA CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	JOISY SABINO LOPES(OAB: 346992/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESA CRISTINA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1f4a43 proferido nos autos.

DESPACHO

Reputo garantido o Juízo com a apólice de seguro garantia anexada pela reclamada.

Intimem-se as partes para os termos do artigo 884, da CLT.

Decorrido o prazo, *in albis*, determino o arquivamento do feito até o trânsito em julgado do processo principal.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010017-51.2024.5.15.0151

REQUERENTE	TERESA CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	JOISY SABINO LOPES(OAB: 346992/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1f4a43 proferido nos autos.

DESPACHO

Reputo garantido o Juízo com a apólice de seguro garantia anexada pela reclamada.

Intimem-se as partes para os termos do artigo 884, da CLT.

Decorrido o prazo, *in albis*, determino o arquivamento do feito até o trânsito em julgado do processo principal.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010469-32.2022.5.15.0151

AUTOR	MARCOS HENRIQUE FERREIRA POUZO
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RÉU	RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 572af1a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o interesse manifestado pela reclamada e, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, e na forma do art. 772, inciso I, do CPC, encaminhe-se o processo ao CEJUSC-JT - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas para designação de audiência para tentativa de conciliação.

As partes serão notificadas futuramente da data da audiência.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012059-44.2022.5.15.0151

AUTOR	FLAVIA DAIANE DE SOUZA
ADVOGADO	MARCEL MURCIA ORTEGA(OAB: 353670/SP)
RÉU	UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JOSE FLAVIO SCANDINARI(OAB: 98256/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 239f916 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ante o trânsito em julgado da sentença, tem-se início a fase de liquidação.

A parte autora restou sucumbente na pretensão objeto da perícia, ficando a seu encargo os honorários periciais, a teor do artigo 790-B, da CLT. Contudo, sendo beneficiária da Justiça gratuita e diante do decidido pelo E.STF na ADI 5766 quanto à inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput e § 4º da CLT, os valores devem ser suportados pela União - inclusive quanto aos prévios (se houver), na forma do Provimento GP- CR 03/2012, deste E.TRT 15ª Região, não havendo que se falar em aplicação subsidiária do artigo 98, § 3º do CPC.

Expeça-se a requisição de honorários periciais.

2 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.3vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo.

Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Considerando que a sentença não menciona expressamente os parâmetros de atualização a serem utilizados, postergando para a fase de liquidação a sua definição, deverão ser observados os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADC nº 58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o

caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010469-32.2022.5.15.0151

AUTOR	MARCOS HENRIQUE FERREIRA POUZO
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RÉU	RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HENRIQUE FERREIRA POUZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 572af1a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o interesse manifestado pela reclamada e, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, e na forma do art. 772, inciso I, do CPC, encaminhe-se o processo ao CEJUSC-JT - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas para designação de audiência para tentativa de conciliação.

As partes serão notificadas futuramente da data da audiência.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012059-44.2022.5.15.0151

AUTOR	FLAVIA DAIANE DE SOUZA
ADVOGADO	MARCEL MURCIA ORTEGA(OAB: 353670/SP)
RÉU	UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JOSE FLAVIO SCANDINARI(OAB: 98256/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DAIANE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 239f916 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ante o trânsito em julgado da sentença, tem-se início a fase de liquidação.

A parte autora restou sucumbente na pretensão objeto da perícia, ficando a seu encargo os honorários periciais, a teor do artigo 790-B, da CLT. Contudo, sendo beneficiária da Justiça gratuita e diante do decidido pelo E.STF na ADI 5766 quanto à inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput e § 4º da CLT, os valores devem ser suportados pela União - inclusive quanto aos prévios (se houver), na forma do Provimento GP- CR 03/2012, deste E.TRT 15ª Região, não havendo que se falar em aplicação subsidiária do artigo 98, § 3º do CPC.

Expeça-se a requisição de honorários periciais.

2 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.3vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Considerando que a sentença não menciona expressamente os parâmetros de atualização a serem utilizados, postergando para a fase de liquidação a sua definição, deverão ser observados os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADC nº 58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010495-30.2022.5.15.0151

AUTOR	LUIS FERNANDO HUMMEL
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	MARIA REGINA FONARI MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO HUMMEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e09712

proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca do laudo pericial, manifestem-se as partes, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Por força do quanto disposto no artigo 183 do CPC, o ente público tem prazo em dobro para suas manifestações processuais.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011095-51.2022.5.15.0151

AUTOR	FABIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA DIAS DA SILVA(OAB: 404004/SP)
RÉU	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
RÉU	HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.
- ZF DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de0952e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo.

Arquive-se.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0011459-23.2022.5.15.0151

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a38b58b proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ante o trânsito em julgado da sentença, tem-se início a fase de liquidação.

2 - Considerando as obrigações de fazer contidas na sentença, intime-se a reclamada para que, em 10 dias proceda o cumprimento destas, sob pena de multa a ser fixada oportunamente.

3 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

4 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já,

apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.3vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo.

Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

5 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Considerando que a sentença não menciona expressamente os parâmetros de atualização a serem utilizados, postergando para a fase de liquidação a sua definição, deverão ser observados os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADC nº 58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

6 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011095-51.2022.5.15.0151

AUTOR	FABIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA DIAS DA SILVA(OAB: 404004/SP)
RÉU	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
RÉU	HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de0952e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo. Arquive-se.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010557-12.2018.5.15.0151

AUTOR	ALEXANDRE JORGE TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
RÉU	MARALOG DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	CEMAR PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	MARANHAO AUTO SERVICO S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	ELOA DO CARMO ALMENDROS RAMIRES - EIRELI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	QUALYCON DISTRIBUICAO LTDA.
RÉU	MARANHAO SUPERMERCADOS S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)

RÉU	ESPERANCA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	THOSL PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	ELIANE PIVA RAMIRES ABDO - EIRELI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	PATRICIA PIVA RAMIRES NECHAR - EIRELI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMAR PARTICIPACOES S.A.
- ELIANE PIVA RAMIRES ABDO - EIRELI
- ELOA DO CARMO ALMENDROS RAMIRES - EIRELI
- ESPERANCA PARTICIPACOES S.A.
- MARALOG DISTRIBUICAO S/A
- MARANHAO AUTO SERVICO S/A
- MARANHAO SUPERMERCADOS S/A
- PATRICIA PIVA RAMIRES NECHAR - EIRELI
- THOSL PARTICIPACOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 927a623 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, manifeste-se a parte contrária, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010557-12.2018.5.15.0151

AUTOR	ALEXANDRE JORGE TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
RÉU	MARALOG DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	CEMAR PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	MARANHAO AUTO SERVICO S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	ELOA DO CARMO ALMENDROS RAMIRES - EIRELI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	QUALYCON DISTRIBUICAO LTDA.
RÉU	MARANHAO SUPERMERCADOS S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	ESPERANCA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	THOSL PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	ELIANE PIVA RAMIRES ABDO - EIRELI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	PATRICIA PIVA RAMIRES NECHAR - EIRELI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JORGE TEIXEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 927a623 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, manifeste-se a parte contrária, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011693-68.2023.5.15.0151

REQUERENTE	GUSTAVO ENRIQUE RAMELO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
REQUERIDO	FORNAZARI & PAPINI LTDA
ADVOGADO	ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO(OAB: 147169/SP)
ADVOGADO	LELIS DEVIDES JUNIOR(OAB: 140799/SP)
ADVOGADO	LAIS PEREIRA OLBERA(OAB: 416090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- FORNAZARI & PAPINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad06480 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão reguladora de dados estatísticos sem ônus para as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

LPP

Processo Nº CumPrSe-0011693-68.2023.5.15.0151

REQUERENTE	GUSTAVO ENRIQUE RAMELO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
REQUERIDO	FORNAZARI & PAPINI LTDA
ADVOGADO	ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO(OAB: 147169/SP)
ADVOGADO	LELIS DEVIDES JUNIOR(OAB: 140799/SP)
ADVOGADO	LAIS PEREIRA OLBERA(OAB: 416090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO ENRIQUE RAMELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad06480 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão reguladora de dados estatísticos sem ônus para as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FRIGIERI

Juiz do Trabalho Titular

LPP

Processo Nº ATOrd-0001042-10.2012.5.15.0006

AUTOR	SINDICATO DA CAT. PROFIS. DOS EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE ARARAQUARA E REGIAO SINDIVIGILANCIA AQA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO TONIN(OAB: 361708/SP)
ADVOGADO	JOICE ZACARIAS(OAB: 347660/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
PERITO	HELIO CELESTINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DA CAT. PROFIS. DOS EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE ARARAQUARA E REGIAO SINDIVIGILANCIA AQA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad58336 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da i. patrona, determino sua exclusão da representação processual do Sindicato autor.

Determino a intimação do Sindicato autor a fim de que constitua novos advogados, em dez dias.

Quanto aos pedidos anexados sob id fd48a22 e id 074be5a, indefiro.

Tendo em vista que o presente feito tratar-se de ação coletiva proposta pelo Sindicato como substituto processual, o prosseguimento de forma individualizada pelos substituídos, com advogado particular, deverá ser proposto em ação própria.

Isto posto, os substituídos deverão ingressar com ações de Cumprimento de Sentença, vinculada a este processo principal, para liquidação e execução dos valores que lhes são devidos.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011284-52.2017.5.15.0006

AUTOR	MARCELO FABIANO SIQUEIRA
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PENNA MENDONCA(OAB: 297201/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0711c10 proferido nos autos.

II

DESPACHO

Vistos etc.

Embargos de declaração opostos pelo reclamante.

A parte contrária poderá se manifestar, nos termos do art. 897-A da CLT, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011284-52.2017.5.15.0006

AUTOR	MARCELO FABIANO SIQUEIRA
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PENNA MENDONCA(OAB: 297201/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FABIANO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0711c10 proferido nos autos.

II

DESPACHO

Vistos etc.

Embargos de declaração opostos pelo reclamante.

A parte contrária poderá se manifestar, nos termos do art. 897-A da CLT, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011216-29.2022.5.15.0006

AUTOR	EDUARDO ROSA DO PRADO
ADVOGADO	GUSTAVO CARLESCI CABBAU DO AMARAL(OAB: 410448/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ROSA DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0803c17 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Cumpra-se o v. Acórdão.

2 - Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Apresentados, intime-se a parte contrária para que se manifeste, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Por força do quanto disposto no artigo 183, do CPC, o ente público goza de prazo em dobro para suas manifestações.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o

procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.1vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, a parte deverá observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS:

Considerando-se os parâmetros estabelecidos pelas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, do STF, os termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, e até que sobrevenha modificação legislativa, ressaltando-se que as ADIs 7047 e 7064, até o presente momento, não determinam o efeito suspensivo da aplicação da taxa Selic, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho ocorrerá da seguinte forma:

Créditos trabalhistas "stricto sensu": Tratando-se de ente público como devedor principal, para fins de liquidação dos créditos trabalhistas, deverão ser observados os seguintes critérios:

a. Processos distribuídos até 8/12/2021 (data que antecede a vigência da Emenda Constitucional 113/2021):

Até 8/12/2021: atualização monetária pela TR, até 29/6/2009 e, pelo IPCA-E, a partir de 30/6/2009 – em conformidade com a recente decisão do STF, proferida em 3/10/2019, que entendeu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade proferida nas ADI's 4.425 e 4.437 –, incidentes a partir do momento no qual a obrigação se torna devida/exigível, ante o teor do v. acórdão da ADC 58, item 5 da ementa, em consonância com as ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e o RE 870.947-RG, tema 810); juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91; de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97; e, a partir de 30 de junho de 2009, incidência dos juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960/09, nos termos da Súmula 127 do E. TRT da 15ª Região, incidentes uma única vez, a partir do ajuizamento da ação, sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmulas 200 e 381, do C. TST);

A partir de 9/12/2021: aplicação taxa Selic (que engloba juros e correção monetária, conforme art. 406 do Código Civil), que deverá ser considerada como juros de mora, para fins de liquidação, incidente uma única vez até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional 113/2021. A taxa Selic deverá incidir sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmulas 200 e 381, do C. TST).

b. Processos distribuídos a partir de 9/12/2021 (início da vigência da Emenda Constitucional 113/2021):

Até um dia antes do ajuizamento da ação, atualização monetária pelo IPCA-E, incidente a partir do momento no qual a obrigação se torna devida/exigível, ante o teor do v. acórdão da ADC 58, item 5 da ementa, em consonância com as ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e o RE 870.947-RG, tema 810);

A partir do ajuizamento da ação, pela taxa Selic (que engloba juros e correção monetária, conforme art. 406 do Código Civil), que deverá ser considerada como juros de mora, para fins de liquidação, incidente uma única vez até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional 113/2021. A taxa Selic deverá incidir sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmulas 200 e 381, do C. TST).

Não há incidência de imposto de renda sobre juros de mora, consoante art. 404 CC e OJ 400 SDI-1, do C. TST, bem como Tema 808 de repercussão geral do STF, em 15/03/2021.

Não há incidência de imposto de renda sobre a taxa Selic, uma vez que esta tem natureza jurídica de taxa de juros de mora.

Revendo entendimento anterior, os juros de mora devem ser calculados após a dedução das contribuições previdenciárias cota-empregado. O artigo 883 da CLT deve ser interpretado de modo a não permitir o enriquecimento ilícito da parte autora. A apuração de juros de mora sobre o bruto implica, em uma melhor análise, no percebimento pelo trabalhador de juros de mora incidente sobre parcela de terceiro (no caso, a Previdência Social). Além, considerando-se que os créditos devidos à Previdência Social observam os critérios estabelecidos em legislação própria, inclusive no que se refere aos juros e correção monetária, os juros de mora não podem ser apurados sobre o total bruto, sob pena de dupla incidência de juros de mora sobre os mesmos valores.

DEPÓSITO DO FGTS:

a. Havendo determinação judicial de que os valores do FGTS sejam pagos diretamente ao reclamante, então a correção monetária e juros dos depósitos do FGTS devem seguir os mesmos parâmetros dos demais créditos trabalhistas "stricto sensu" (OJ 302 da SDI-1 do C. TST), consoante parâmetros estabelecidos pelas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, do STF, conforme acima explicitados.

b. Havendo determinação judicial de que os depósitos do FGTS sejam depositados na conta vinculada do reclamante, neste caso os

valores apurados deverão ser corrigidos com base nos critérios adotados para as contas fundiárias, previstos no art. 13 da lei 8036/90 (JAM – juros remuneratórios de 3% ao ano e atualização monetária pela TR).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Havendo condenação no pagamento de honorários advocatícios em valores fixos, incidirá a taxa Selic a partir deste arbitramento, salientando-se que o art. 791-A da CLT não reproduziu a regra do parágrafo 16, art. 85, do CPC (que estabelece a incidência dos juros de mora para os honorários advocatícios a partir do trânsito em julgado da fixação dos honorários).

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010768-90.2021.5.15.0006

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXEQUENTE	LUCI APARECIDA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	VALDIR TEODORO FILHO(OAB: 352046/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCI APARECIDA DA SILVA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0b8e8c proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento a sentença (ID.bf6767a); **RETIFICO** a decisão de ID.af04e42 para constar:

Ante o silêncio da RECLAMANTE, operou-se a preclusão.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte reclamada, por considerá-los em conformidade com a sentença e v. Acórdão e para que produzam jurídicos efeitos.

FIXO o *quantum* da condenação em **R$20.306,35 em 02/04/2024** atualizável até o efetivo pagamento, sendo:

1. R$20.306,35 para o exequente, sendo R$13.189,70 de principal e R$7.116,65 de juros.

Custas processuais isentas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

Considerando a natureza indenizatória das verbas, inexistem contribuições previdenciárias ou fiscais.

Considerando que os cálculos ora homologados foram elaborados pelo reclamado, intime-se a parte reclamante para que tome ciência desta decisão, e, querendo, presente impugnação em 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo supra, execute-se, devendo ser expedido **Ofício Precatório**, sendo que, em prestígio à celeridade e economia processual, com fulcro no art. 269, §3º e art. 270, ambos do CPC, e art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST o reclamado será intimado via sistema para ciência do Ofício expedido.

E a fim de sanar eventuais incidentes processuais, esclareço às partes o que segue:

Em se tratando de Precatórios, o procedimento adotado por este juízo está de acordo com as determinações constantes da resolução nº 314 do CSJT (art. 28), resolução nº 303 do CNJ, (§2º do art. 68),bem como os do art. 30, e seguintes, do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021, de 23 de julho de 2021, deste Tribunal.

Tratando-se de beneficiário preferencial – **idoso a partir de 60 anos** (art. 100, parágrafo 2o, CF/88), providencie a Secretaria para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial.

Tratando-se de beneficiário preferencial - **doente grave** (doenças graves previstas na lei 7.713/1988), ou **deficiente** (assim definido no Estatuto da pessoa com deficiência – lei 3.146/2015), para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial deverá a parte informar e comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, caso em que será dada vista à reclamada para eventual manifestação, no mesmo prazo acima, sob pena de preclusão.

Após, os autos virão conclusos para análise do requerimento.

Todos os valores deverão ser corrigidos por ocasião do efetivo

pagamento.

Ciência às partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

TCF

Processo Nº CumSen-0011499-52.2022.5.15.0006

EXEQUENTE	DELCIMAR OLIVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
EXECUTADO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
PERITO	MARCIA PRADO GARDE

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCIMAR OLIVEIRA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cc693e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Mantida a sentença, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

No silêncio, providencie a Secretaria a expedição do alvará aos respectivos beneficiários.

Defiro o prazo de 15 dias para que a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários, em guia própria, sob pena de execução.

Após, conclusos.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011499-52.2022.5.15.0006

EXEQUENTE	DELCIMAR OLIVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
EXECUTADO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
PERITO	MARCIA PRADO GARDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cc693e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Mantida a sentença, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

No silêncio, providencie a Secretaria a expedição do alvará aos respectivos beneficiários.

Defiro o prazo de 15 dias para que a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários, em guia própria, sob pena de execução.

Após, conclusos.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010748-02.2021.5.15.0006

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXEQUENTE	ALINE DELLA ROVERE

ADVOGADO	VALDIR TEODORO FILHO(OAB: 352046/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DELLA ROVERE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34e1ff6 proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento a sentença (ID.8fb6a66); **RETIFICO** a decisão de ID. 53f858f para constar:

Ante o silêncio da reclamante, operou-se a preclusão.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte reclamada, por considerá-los em conformidade com a sentença e v. Acórdão e para que produzam jurídicos efeitos.

FIXO o *quantum* da condenação em **R$12.183,81 em 02/04/2024**, atualizável até o efetivo pagamento, sendo:

1. R$12.183,81 para o exequente, sendo R$7.913,82 de principal e R$4.269,99 de juros.

Custas processuais isentas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

Considerando a natureza indenizatória das verbas, inexistem contribuições previdenciárias ou fiscais.

Considerando que os cálculos ora homologados foram elaborados pelo reclamado, intime-se a parte reclamante para que tome ciência desta decisão, e, querendo, presente impugnação em 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo supra, execute-se, devendo ser expedido **Ofício Precatório**, sendo que, em prestígio à celeridade e economia processual, com fulcro no art. 269, §3º e art. 270, ambos do CPC, e art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST o reclamado será intimado via sistema para ciência do Ofício expedido.

E a fim de sanar eventuais incidentes processuais, esclareço às partes o que segue:

Em se tratando de Precatórios, o procedimento adotado por este juízo está de acordo com as determinações constantes da resolução nº 314 do CSJT (art. 28), resolução nº 303 do CNJ, (§2º do art. 68),bem como os do art. 30, e seguintes, do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021, de 23 de julho de 2021, deste Tribunal.

Tratando-se de beneficiário preferencial – **idoso a partir de 60 anos** (art. 100, parágrafo 2o, CF/88), providencie a Secretaria para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial.

Tratando-se de beneficiário preferencial - **doente grave** (doenças graves previstas na lei 7.713/1988), ou **deficiente** (assim definido no Estatuto da pessoa com deficiência – lei 3.146/2015), para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial deverá a parte informar e comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, caso em que será dada vista à reclamada para eventual manifestação, no mesmo prazo acima, sob pena de preclusão.

Após, os autos virão conclusos para análise do requerimento.

Todos os valores deverão ser corrigidos por ocasião do efetivo pagamento.

Ciência às partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

TCF

Processo Nº CumSen-0010767-08.2021.5.15.0006

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXEQUENTE	LUANA CAMILA MARINS NEVES
ADVOGADO	VALDIR TEODORO FILHO(OAB: 352046/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CAMILA MARINS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bf9130 proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento a sentença (ID.d5eacad); **RETIFICO** a decisão de ID.b22b09d para constar:

Ante o silêncio da RECLAMANTE, operou-se a preclusão.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte reclamada, por considerá-los em conformidade com a sentença e v. Acórdão e para que produzam jurídicos efeitos.

FIXO o *quantum* da condenação em **R$20.306,35 em 02/04/2024**

atualizável até o efetivo pagamento, sendo:

1. R$20.306,35 para o exequente, sendo R$13.189,70 de principal e R$7.116,65 de juros.

Custas processuais isentas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

Considerando a natureza indenizatória das verbas, inexistem contribuições previdenciárias ou fiscais.

Considerando que os cálculos ora homologados foram elaborados pelo reclamado, intime-se a parte reclamante para que tome ciência desta decisão, e, querendo, presente impugnação em 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo supra, execute-se, devendo ser expedido **Ofício Precatório**, sendo que, em prestígio à celeridade e economia processual, com fulcro no art. 269, §3º e art. 270, ambos do CPC, e art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST o reclamado será intimado via sistema para ciência do Ofício expedido.

E a fim de sanar eventuais incidentes processuais, esclareço às partes o que segue:

Em se tratando de Precatórios, o procedimento adotado por este juízo está de acordo com as determinações constantes da resolução nº 314 do CSJT (art. 28), resolução nº 303 do CNJ, (§2º do art. 68),bem como os do art. 30, e seguintes, do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021, de 23 de julho de 2021, deste Tribunal.

Tratando-se de beneficiário preferencial – **idoso a partir de 60 anos** (art. 100, parágrafo 2o, CF/88), providencie a Secretaria para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial.

Tratando-se de beneficiário preferencial - **doente grave** (doenças graves previstas na lei 7.713/1988), ou **deficiente** (assim definido no Estatuto da pessoa com deficiência – lei 3.146/2015), para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial deverá a parte informar e comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, caso em que será dada vista à reclamada para eventual manifestação, no mesmo prazo acima, sob pena de preclusão.

Após, os autos virão conclusos para análise do requerimento.

Todos os valores deverão ser corrigidos por ocasião do efetivo pagamento.

Ciência às partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

TCF

Processo Nº ATOrd-0010999-49.2023.5.15.0006

AUTOR	GENIVAL JOSE DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	MARIO LUIZ DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 657b9f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo. Arquive-se.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011068-81.2023.5.15.0006

AUTOR	ROSANGELA APARECIDA LEITE
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE ARONE(OAB: 261707/SP)
RÉU	COMANDO G8 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO(OAB: 232288/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2231f73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo. Arquive-se.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011068-81.2023.5.15.0006

AUTOR	ROSANGELA APARECIDA LEITE
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE ARONE(OAB: 261707/SP)
RÉU	COMANDO G8 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO(OAB: 232288/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMANDO G8 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2231f73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo. Arquive-se.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010999-49.2023.5.15.0006

AUTOR	GENIVAL JOSE DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	MARIO LUIZ DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL JOSE DA SILVA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 657b9f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo. Arquive-se.

RICARDO HENRIQUE BOTEGA DE MESQUITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011456-90.2022.5.15.0079

AUTOR	ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANA SILVIA PEREIRA PINTO(OAB: 235735/SP)
RÉU	CICERO FERNANDO DA SILVA LANCHONETE
ADVOGADO	GIOVANNA CIANDRINI PREVATO(OAB: 396240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FERNANDO DA SILVA LANCHONETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e023d0d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a notícia de descumprimento do acordo, intime-se a reclamada para que, em 48 horas, comprove o pagamento da parcela vencida em 20/04/2024, sob pena de execução.

Atente a reclamada que as parcelas deverão ser pagas nas datas fixadas na petição de acordo.

Advirto a ré de que, havendo nova comunicação de atraso no pagamento das parcelas, iniciar-se-á a execução.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011456-90.2022.5.15.0079

AUTOR	ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANA SILVIA PEREIRA PINTO(OAB: 235735/SP)
RÉU	CICERO FERNANDO DA SILVA LANCHONETE
ADVOGADO	GIOVANNA CIANDRINI PREVATO(OAB: 396240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e023d0d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a notícia de descumprimento do acordo, intime-se a reclamada para que, em 48 horas, comprove o pagamento da parcela vencida em 20/04/2024, sob pena de execução.

Atente a reclamada que as parcelas deverão ser pagas nas datas

fixadas na petição de acordo.

Advirto a ré de que, havendo nova comunicação de atraso no pagamento das parcelas, iniciar-se-á a execução.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010866-16.2022.5.15.0079

AUTOR	JOAO APARECIDO ROCHA GUEDES
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f9fabf proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca das impugnações e dos cálculos apresentados pela parte reclamante/reclamada, manifeste-se a parte contrária, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo de oito dias, deverão as partes informarem se têm interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

Não havendo interesse na conciliação e persistindo a divergência, designe-se perícia contábil.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011012-62.2019.5.15.0079

AUTOR	ELIEDIJA FERREIRA LOPES
ADVOGADO	IVAIR ADERLEI MARIANO(OAB: 304509/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	ALEXANDRE RUY
PERITO	DANIELLY BATISTA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEDIJA FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c154fb proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, indique seus dados bancários para liberação dos valores já depositados.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011880-35.2022.5.15.0079

AUTOR	MAURICIO ROBERTO PRADA
ADVOGADO	LEONARDO SORANZO(OAB: 442674/SP)
ADVOGADO	DANILO JORGE JARDIM JUNQUETTI(OAB: 303482/SP)
ADVOGADO	MARIANA FERRARI GARRIDO(OAB: 316523/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO ROBERTO PRADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38130cb proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho os esclarecimentos prestados pela reclamada.

Concedo à reclamada o prazo de dez dias para que apresente seus cálculos.

Por força do quanto disposto no artigo 183 do CPC, o ente público tem prazo em dobro para suas manifestações processuais.

Apresentados, intime-se a parte contrária para manifestação.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010673-64.2023.5.15.0079

AUTOR	PAULO CICERO DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA MEIRELES(OAB: 256397/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CICERO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b33cc6 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ante o trânsito em julgado da sentença, tem-se início a fase de liquidação.

Honorários periciais insalubridade em favor do perito **Levy Barbosa Júnior** a cargo da reclamada.

2 - Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Apresentados, intime-se a parte contrária para que se manifeste, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Por força do quanto disposto no artigo 183, do CPC, o ente público goza de prazo em dobro para suas manifestações.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.2vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, a parte deverá observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS:

Considerando-se os parâmetros estabelecidos pelas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, do STF, os termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, e até que sobrevenha modificação legislativa, ressaltando-se que as ADIs 7047 e 7064, até o presente momento, não determinam o efeito suspensivo da aplicação da taxa Selic, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho ocorrerá da seguinte forma:

Créditos trabalhistas "stricto sensu": Tratando-se de ente público como devedor principal, para fins de liquidação dos créditos trabalhistas, deverão ser observados os seguintes critérios:

a. Processos distribuídos até 8/12/2021 (data que antecede a vigência da Emenda Constitucional 113/2021):

Até 8/12/2021: atualização monetária pela TR, até 29/6/2009 e, pelo IPCA-E, a partir de 30/6/2009 – em conformidade com a recente decisão do STF, proferida em 3/10/2019, que entendeu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade proferida nas ADI's 4.425 e 4.437 –, incidentes a partir do momento no qual a obrigação se torna devida/exigível, ante o teor do v. acórdão da ADC 58, item 5 da ementa, em consonância com as ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e o RE 870.947-RG, tema 810); juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91; de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97; e, a partir de 30 de junho de 2009, incidência dos juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960/09, nos termos da Súmula 127 do E. TRT da 15ª Região, incidentes uma única vez, a partir do ajuizamento da ação, sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmulas 200 e 381, do C. TST);

A partir de 9/12/2021: aplicação taxa Selic (que engloba juros e correção monetária, conforme art. 406 do Código Civil), que deverá ser considerada como juros de mora, para fins de liquidação, incidente uma única vez até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional 113/2021. A taxa Selic deverá incidir sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmulas 200 e 381, do C. TST).

b. Processos distribuídos a partir de 9/12/2021 (início da vigência da Emenda Constitucional 113/2021):

Até um dia antes do ajuizamento da ação, atualização monetária pelo IPCA-E, incidente a partir do momento no qual a obrigação se

torna devida/exigível, ante o teor do v. acórdão da ADC 58, item 5 da ementa, em consonância com as ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e o RE 870.947-RG, tema 810);

A partir do ajuizamento da ação, pela taxa Selic (que engloba juros e correção monetária, conforme art. 406 do Código Civil), que deverá ser considerada como juros de mora, para fins de liquidação, incidente uma única vez até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional 113/2021. A taxa Selic deverá incidir sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmulas 200 e 381, do C. TST).

Não há incidência de imposto de renda sobre juros de mora, consoante art. 404 CC e OJ 400 SDI-1, do C. TST, bem como Tema 808 de repercussão geral do STF, em 15/03/2021.

Não há incidência de imposto de renda sobre a taxa Selic, uma vez que esta tem natureza jurídica de taxa de juros de mora.

Revendo entendimento anterior, os juros de mora devem ser calculados após a dedução das contribuições previdenciárias cota-empregado. O artigo 883 da CLT deve ser interpretado de modo a não permitir o enriquecimento ilícito da parte autora. A apuração de juros de mora sobre o bruto implica, em uma melhor análise, no percebimento pelo trabalhador de juros de mora incidente sobre parcela de terceiro (no caso, a Previdência Social). Além, considerando-se que os créditos devidos à Previdência Social observam os critérios estabelecidos em legislação própria, inclusive no que se refere aos juros e correção monetária, os juros de mora não podem ser apurados sobre o total bruto, sob pena de dupla incidência de juros de mora sobre os mesmos valores.

DEPÓSITO DO FGTS:

a. Havendo determinação judicial de que os valores do FGTS sejam pagos diretamente ao reclamante, então a correção monetária e juros dos depósitos do FGTS devem seguir os mesmos parâmetros dos demais créditos trabalhistas “stricto sensu” (OJ 302 da SDI-1 do C. TST), consoante parâmetros estabelecidos pelas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, do STF, conforme acima explicitados.

b. Havendo determinação judicial de que os depósitos do FGTS sejam depositados na conta vinculada do reclamante, neste caso os valores apurados deverão ser corrigidos com base nos critérios adotados para as contas fundiárias, previstos no art. 13 da lei 8036/90 (JAM – juros remuneratórios de 3% ao ano e atualização monetária pela TR).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Havendo condenação no pagamento de honorários advocatícios em valores fixos, incidirá a taxa Selic a partir deste arbitramento, salientando-se que o art. 791-A da CLT não reproduziu a regra do parágrafo 16, art. 85, do CPC (que estabelece a incidência dos juros de mora para os honorários advocatícios a partir do trânsito em julgado da fixação dos honorários).

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010120-80.2024.5.15.0079

REQUERENTE	WILIAS WILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	SILVIA HELENA GRASSI DE FREITAS(OAB: 116362/SP)
PERITO	GILBERTO SOARES NOGUEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAS WILSON VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 350f850 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca do laudo pericial, manifestem-se as partes, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010120-80.2024.5.15.0079

REQUERENTE	WILIAS WILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	SILVIA HELENA GRASSI DE FREITAS(OAB: 116362/SP)
PERITO	GILBERTO SOARES NOGUEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 350f850 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca do laudo pericial, manifestem-se as partes, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011598-94.2022.5.15.0079

AUTOR	FERNANDO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO	PAULA TRAETE SPERANZA(OAB: 315106/SP)
ADVOGADO	VINICIUS DUARTE PAPPAROTTE(OAB: 329414/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FRANCISCO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46fd386 proferido nos autos.

DESPACHO

HOMOLOGO a renúncia do reclamante ao valor do seu crédito que excede ao teto previsto em lei municipal para expedição de RPV.

Ciência à reclamada.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011327-85.2022.5.15.0079

AUTOR	WAGNER LOPES MUNIZ
ADVOGADO	ANDRE RICARDO MINGHIN(OAB: 238932/SP)
ADVOGADO	CELSO LUIZ BEATRICE(OAB: 322343/SP)
ADVOGADO	NICOLAS GUIMARAES NOVAIS PINTO MENDES(OAB: 410391/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
RÉU	KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER LOPES MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b64b6e0 proferida nos autos.

DECISÃO

Intimada as reclamadas para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, mantiveram-se silentes, operou-se a preclusão.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte RECLAMANTE, por considerá-los em conformidade com a sentença e v. acórdão e para que produzam jurídicos efeitos.

FIXO o *quantum* da condenação em **R$55.266,28 em 01/02/2024**, atualizável até o efetivo pagamento, sendo:

1. **R$49.685,57 para o reclamante,** sendo R$41.576,85 de principal e R$8.108,72 de juros, já deduzidas as contribuições previdenciárias.

2. **R$5.580,70 de honorários advocatícios** de sucumbência em favor do i. patrono do exequente.

3. **R$17.100,33 de contribuições para a Seguridade Social**, sendo R$6.121,51 cota parte do empregado e R$10.978,82 cota

parte do empregador, devendo ser recolhido em guia própria, com comprovação no processo (Recomendação **COMUNICADO CR Nº 08/2023** e art. 889-A da CLT). Atente a reclamada que deverá preencher o documento por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

4.**R$200,00 de custas processuais** pela reclamada KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. A 2a reclamada, condenada subsidiariamente, está isenta de recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

IMPOSTO DE RENDA

Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB 1.500/2014, as verbas tributáveis estão abaixo do limite de isenção, assim, não há imposto de renda a ser retido do crédito do autor.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Desnecessária a intimação da União-PGF-PSF, ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Ante o requerimento do reclamante (ID.6c40d84), intime-se a reclamada subsidiária - MUNICIPIO DE ARARAQUARA para, no prazo de 10 dias, informar se a reclamada KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ainda mantém contrato de prestação de serviços e em caso positivo, na existência de crédito, deverá transferir o valor ora homologado para o processo.

Sem prejuízo da determinação supra, determino que a reclamada principal - KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, caso tenha intenção de interpor embargos à execução contra a presente sentença de liquidação, **proceda ao pagamento do incontroverso** (caso ainda não tenha depositado na apresentação dos cálculos), **ocasião em que a reclamada deverá indicar expressamente o valor que entende ser o incontroverso**, nos termos do art. 523, do CPC; §1º do artigo 899, da CLT e §2º, do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **sendo admitido seguro-garantia judicial somente sobre o valor controverso**, sob pena de não recebimento de eventuais embargos à execução opostos e prosseguimento da execução, com utilização das ferramentas postas à disposição do Juízo.

Considerando que o prazo previsto para pagamento do débito fixado em 48 horas (artigo 880, da CLT) é exíguo, e diante de pedidos de dilação comumente apresentados, por medida de celeridade processual e com a finalidade de evitar retrabalho para a Secretaria, **decido conceder o prazo improrrogável de 15 dias para tanto**, mediante depósito do valor devido, em valores corrigidos e acrescidos de juros moratórios até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo *in albis*, e conforme requerido pelo autor sob o id.6c40d84, **EXECUTE-SE.**

Por economia e celeridade processuais, **deverá o autor, no prazo de cinco dias, informar a conta bancária** a serem depositados os valores do seu crédito, **em momento oportuno**, por este Juízo, caso ainda não tenha informado.

Inexistindo pagamento ou garantia da execução pela reclamada principal, considerando a natureza privilegiada e alimentar do crédito trabalhista e o quanto preconizam os artigos 297 e 301 do CPC, e à luz, ademais, com fundamento analógico no artigo 28, caput e §5º do CDC, combinado com os artigos 9º da CLT; artigo 170 da Constituição Federal e artigo 990 do Código Civil, DETERMINO, como medida cautelar de urgência, e porque evidente o risco ao resultado útil do processo, o IMEDIATO ARRESTO de bens dos sócios ainda não citados, inclusive com a apreensão de numerário pelo sistema SisbaJud, em vista da preferência legal (artigo 835, I, do CPC), devendo a Secretaria proceder à tentativa de bloqueio judicial em face dos executados, pessoa jurídica e sócios e/ou dirigentes, ficando inclusive autorizada, também, a desconsideração inversa da personalidade jurídica, estando as empresas sob responsabilidade dos sócios ainda não citados sujeitas às constrições e ferramentas disponíveis ao Juízo, tal qual as pessoas físicas, sendo considerando como data de inclusão no polo passivo dos sócios e demais empresas em nome destes o dia posterior final do prazo para pagamento não realizado.

Somente após garantido o Juízo será instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, em conformidade, ademais, ao disposto no art. 6º, caput, da Instrução Normativa nº 39/2016, do C. TST.

Assim, com a garantia do Juízo, as pessoas físicas e/ou jurídicas incluídas no polo passivo serão intimadas para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC, sob pena de preclusão.

No mesmo ato, caso garantido o Juízo, deverão as partes serem intimadas para os fins do art. 884, da CLT, para manifestação no prazo ali previsto.

Restando infrutíferas as pesquisas efetuadas pela secretaria, fica autorizada a expedição de mandado ao sr. Oficial de Justiça para que proceda à pesquisa patrimonial, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e, caso encontrado bem imóvel com fração ideal em nome de qualquer executado, deverá o sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de 100% dele. Da mesma forma, deverá proceder a penhora dos direitos fiduciários no caso de constar averbação de alienação fiduciária e, para que produza efeitos jurídicos perante terceiros, a penhora deverá ser averbada junto ao

Ofício Imobiliário, através do sistema ARISP (art. 837 do CPC), sob pena de, em caso de recusa do Oficial de Registro de Imóveis, incorrer em crime de desobediência e ser expedido ofício ao juízo corregedor.

Autorizo, ainda, a inclusão dos executados no BNDT e no Serasa, assim como a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências. Ali, também, se for o caso, será certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

Constado pelo oficial de justiça que a execução é frustrada, mediante certidão juntada aos autos, deverá a Secretaria proceder à inclusão dos executados junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Considerada a execução frustrada, não obstante os esforços empreendidos para que os devedores pagassem a dívida constituída em decisão transitada em julgado, com a adoção de ferramentas utilizadas sem sucesso na localização de bens ou valores e, considerando há requerimento do credor para a entrega da Jurisdição, não se trata, portanto, de execução de ofício, tendo em vista que em tal hipótese os devedores já foram regularmente citados/intimados para pagamento da execução e, mesmo com a notificação judicial, optaram por permanecer inertes, impondo ao Judiciário a prática de atos processuais de pesquisa patrimonial, o que seria desnecessário se eles, espontaneamente, resolvessem cumprir com a obrigação, ainda que por dever moral ou, ao menos, dar satisfação acerca da impossibilidade.

Assim, sob pena de incorrer em negativa de prestação jurisdicional, e sendo dever do Judiciário entregar à Sociedade efetivamente as suas decisões resolvo, com fundamento no art. 1º, § 4º, VIII (ocultação de bens, direitos ou valores), da Lei Complementar 105/01, nos arts. 9º e 765, da CLT, art. 139, IV, do CPC, na Resolução 140, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos arts. 26, V, a), da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Ato Normativo 5455-82.2014 do Conselho Nacional de Justiça, art. 198, §1º, I, do Código Tributário Nacional, decretar o afastamento do sigilo bancário e fiscal das pessoas jurídicas e físicas devedoras deste processo, frisando que tal procedimento somente será adotado após a certidão de que os meios ordinários de pesquisa patrimonial restaram frustrados e/ou havendo indícios de ocultação de patrimônio ou fraude aos credores.

Fica registrado que a exigência do dilatado prazo de 45 dias para protesto da sentença, inscrição do executado em órgãos de proteção ao crédito e/ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e o cancelamento do registro pela simples garantia da execução ferem os princípios constitucionais da razoabilidade, efetividade, razoável duração do processo e da isonomia (art. 5º, caput, XXXV e LXXVIII, da CF), por promover distinção injustificada entre o credor trabalhista e o credor comum.

Intimem-se as partes, bem como a reclamada subsidiária MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos termos do art. 535 do CPC.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

TCF

Processo Nº ATOrd-0010579-19.2023.5.15.0079

AUTOR	JOICE CRISTINA LOURENCO DOS REIS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	LUPO S.A.
ADVOGADO	ALCIR ANTIQUERA MAZZOLA(OAB: 112503/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES(OAB: 66836/SP)
ADVOGADO	GILSON BORGES NOGUEIRA(OAB: 215226/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34fef85 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a indicação da conta bancária pela reclamada, intime-se o perito para que, em 8 dias, proceda à devolução à reclamada do valor recebido a título de honorários periciais prévios.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011966-06.2022.5.15.0079

AUTOR	ANDERSON WILLIAN CAMPOS
ADVOGADO	EDUARDO PROTTI DE ANDRADE(OAB: 218714/SP)
RÉU	C & K CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	MILENA PEREIRA SANTOS(OAB: 437156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON WILLIAN CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd69ba7 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ante o trânsito em julgado da sentença, tem-se início a fase de liquidação.

2 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.2vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Decisão proferida pelo E. STF no julgamento da ADC nº58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

No caso de indenização por danos morais, aplica-se tão-somente a taxa Selic a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (conforme tese fixada na ADC 58 do STF e entendimento da Súmula no 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação

em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011966-06.2022.5.15.0079

AUTOR	ANDERSON WILLIAN CAMPOS
ADVOGADO	EDUARDO PROTTI DE ANDRADE(OAB: 218714/SP)
RÉU	C & K CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	MILENA PEREIRA SANTOS(OAB: 437156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C & K CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd69ba7 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ante o trânsito em julgado da sentença, tem-se início a fase de liquidação.

2 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.2vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo.

Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Decisão proferida pelo E. STF no julgamento da ADC nº58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

No caso de indenização por danos morais, aplica-se tão-somente a taxa Selic a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (conforme tese fixada na ADC 58 do STF e entendimento da Súmula no 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante,

após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010379-75.2024.5.15.0079

REQUERENTE	JULIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
REQUERIDO	KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3062d3c proferida nos autos.

DECISÃO

Atente a Secretaria que se trata de ação de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** referente ao Processo Principal **0010611-24.2023.5.15.0079** que encontra-se no E. TRT pendente de julgamento de Recurso Ordinário interposto pela reclamada subsidiária.

Ante o silêncio das reclamadas, operou-se a preclusão.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo RECLAMANTE, por considerá-los em conformidade com a sentença e v. acórdão e para que produzam jurídicos efeitos.

FIXO o *quantum* da condenação em **R$28.427,28 em 15/03/2024**, atualizável até o efetivo pagamento, sendo:

1. R$24.236,63 para o reclamante, sendo R$21.636,42 de principal e R$2.600,21 de juros, já deduzidas as contribuições previdenciárias.

2. R$2.423,66 de honorários advocatícios de sucumbência em favor do i. patrono do exequente.

3. R$1.166,99 de contribuições para a Seguridade Social, sendo cota parte do empregado e cota parte do empregador, devendo ser recolhido em guia própria, com comprovação no processo (Recomendação **COMUNICADO CR Nº 08/2023** e art. 889-A da CLT). Atente a reclamada que deverá preencher o documento por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

4.**R$600,00 de custas processuais** pela reclamada principal - KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. A 2a reclamada, condenada subsidiariamente, está isenta de recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

IMPOSTO DE RENDA

Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB 1.500/2014, as verbas tributáveis estão abaixo do limite de isenção, assim, não há imposto de renda a ser retido do crédito do autor.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Desnecessária a intimação da União-PGF-PSF, ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Ante a revelia da reclamada principal - KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA réu e os termos do artigo 346, do CPC, considero-a ciente a partir da disponibilização desta sentença homologatória.

Desde já, fica a reclamada principal intimada a efetuar o pagamento no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, mediante depósito do valor devido, inclusive contribuições previdenciárias, se houver, em valores corrigidos e acrescidos de juros moratórios até a data do efetivo pagamento.

Conforme Recomendação CR nº6/2017 e Art. 889-A, da CLT, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas em guia própria, ficando vedado o depósito judicial para tal fim.

Decorrido o prazo in albis, e conforme requerido pelo autor no processo principal sob o Id:5df059b, **EXECUTE-SE.**

Por economia e celeridade processuais, **deverá o autor, no prazo de cinco dias, informar a conta bancária** a serem depositados os valores do seu crédito, **em momento oportuno**, por este Juízo, caso ainda não tenha informado.

Inexistindo pagamento ou garantia da execução pela reclamada principal - KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, considerando a natureza privilegiada e alimentar do crédito trabalhista e o quanto preconizam os artigos 297 e 301 do CPC, e à luz, ademais, com fundamento analógico no artigo 28, caput e §5º do CDC, combinado com os artigos 9º da CLT; artigo 170 da Constituição Federal e artigo 990 do Código Civil, DETERMINO, como medida cautelar de urgência, e porque evidente o risco ao resultado útil do processo, o IMEDIATO ARRESTO de bens dos sócios ainda não citados, inclusive com a apreensão de numerário pelo sistema SisbaJud, em vista da preferência legal (artigo 835, I, do CPC), devendo a Secretaria proceder à tentativa de bloqueio judicial em face dos executados, pessoa jurídica e sócios e/ou dirigentes, ficando inclusive autorizada, também, a desconsideração inversa da personalidade jurídica, estando as empresas sob responsabilidade dos sócios ainda não citados sujeitas às constrições e ferramentas disponíveis ao Juízo, tal qual as pessoas físicas, sendo considerando como data de inclusão no polo passivo dos sócios e demais empresas em nome destes o dia posterior final do prazo para pagamento não realizado.

Somente após garantido o Juízo será instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, em conformidade, ademais, ao disposto no art. 6º, caput, da Instrução Normativa nº 39/2016, do C. TST.

Assim, com a garantia do Juízo, as pessoas físicas e/ou jurídicas incluídas no polo passivo serão intimadas para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC, sob pena de preclusão.

No mesmo ato, caso garantido o Juízo, deverão as partes serem intimadas para os fins do art. 884, da CLT, para manifestação no prazo ali previsto.

Restando infrutíferas as pesquisas efetuadas pela secretaria, fica autorizada a expedição de mandado ao sr. Oficial de Justiça para que proceda à pesquisa patrimonial, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e, caso encontrado bem imóvel com fração ideal em nome de qualquer executado, deverá o sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de 100% dele. Da mesma forma, deverá proceder a penhora dos direitos fiduciários no caso de constar averbação de alienação fiduciária e, para que produza efeitos jurídicos perante terceiros, a penhora deverá ser averbada junto ao Ofício Imobiliário, através do sistema ARISP (art. 837 do CPC), sob pena de, em caso de recusa do Oficial de Registro de Imóveis, incorrer em crime de desobediência e ser expedido ofício ao juízo corregedor.

Autorizo, ainda, a inclusão dos executados no BNDT e no Serasa, assim como a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências. Ali, também, se for o caso, será certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

Constado pelo oficial de justiça que a execução é frustrada, mediante certidão juntada aos autos, deverá a Secretaria proceder à inclusão dos executados junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Considerada a execução frustrada, não obstante os esforços empreendidos para que os devedores pagassem a dívida constituída em decisão transitada em julgado, com a adoção de ferramentas utilizadas sem sucesso na localização de bens ou valores e, considerando há requerimento do credor para a entrega da Jurisdição, não se trata, portanto, de execução de ofício, tendo em vista que em tal hipótese os devedores já foram regularmente citados/intimados para pagamento da execução e, mesmo com a notificação judicial, optaram por permanecer inertes, impondo ao Judiciário a prática de atos processuais de pesquisa patrimonial, o que seria desnecessário se eles, espontaneamente, resolvessem cumprir com a obrigação, ainda que por dever moral ou, ao menos, dar satisfação acerca da impossibilidade.

Assim, sob pena de incorrer em negativa de prestação jurisdicional, e sendo dever do Judiciário entregar à Sociedade efetivamente as suas decisões resolvo, com fundamento no art. 1º, § 4º, VIII (ocultação de bens, direitos ou valores), da Lei Complementar 105/01, nos arts. 9º e 765, da CLT, art. 139, IV, do CPC, na Resolução 140, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos arts. 26, V, a), da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Ato Normativo 5455-82.2014 do Conselho Nacional de Justiça, art. 198, §1º, I, do Código Tributário Nacional, decretar o afastamento do sigilo bancário e fiscal das pessoas jurídicas e físicas devedoras deste processo, frisando que tal procedimento somente será adotado após a certidão de que os meios ordinários de pesquisa patrimonial restaram frustrados e/ou havendo indícios de ocultação de patrimônio ou fraude aos credores.

Fica registrado que a exigência do dilatado prazo de 45 dias para protesto da sentença, inscrição do executado em órgãos de proteção ao crédito e/ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e o cancelamento do registro pela simples garantia da

execução ferem os princípios constitucionais da razoabilidade, efetividade, razoável duração do processo e da isonomia (art. 5º, caput, XXXV e LXXVIII, da CF), por promover distinção injustificada entre o credor trabalhista e o credor comum.

Intimem-se as partes, bem como a reclamada subsidiária MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos termos do art. 535 do CPC.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

TCF

Processo Nº ATOrd-0011602-10.2017.5.15.0079

AUTOR	VALDIR DONIZETE PICCHI
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
ADVOGADO	GISELE BENETTI PEREIRA(OAB: 257651/SP)
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
RÉU	RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e198c48 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo por 30 dias a fim de que a reclamada comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Considerando que os cálculos homologados foram aqueles apresentados pela reclamada, com expressa concordância do reclamante, deixar de intimar as partes para embargos/impugnação da decisão de id 212f957.

Providencie a Secretaria a liberação dos valores a quem de direito.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011602-10.2017.5.15.0079

AUTOR	VALDIR DONIZETE PICCHI
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
ADVOGADO	GISELE BENETTI PEREIRA(OAB: 257651/SP)
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
RÉU	RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DONIZETE PICCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e198c48 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo por 30 dias a fim de que a reclamada comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Considerando que os cálculos homologados foram aqueles apresentados pela reclamada, com expressa concordância do reclamante, deixar de intimar as partes para embargos/impugnação da decisão de id 212f957.

Providencie a Secretaria a liberação dos valores a quem de direito.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010748-06.2023.5.15.0079

AUTOR	BARBARA GABRIELA BAU DE SOUSA
ADVOGADO	LANA CAROLINE GUERRA FERREIRA(OAB: 469632/SP)
RÉU	DESKTOP S.A.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RÉU	C-LIG TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C-LIG TELECOMUNICACOES S.A.
- DESKTOP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b57af1f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o valor da divergência entre os cálculos apresentados

pelas partes, e em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, e na forma do art. 772, inciso I, do CPC, encaminhe-se o processo ao CEJUSC-JT - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas para designação de audiência para tentativa de conciliação.

As partes serão notificadas futuramente da data da audiência.

Persistindo a divergência, designe-se perícia contábil.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010748-06.2023.5.15.0079

AUTOR	BARBARA GABRIELA BAU DE SOUSA
ADVOGADO	LANA CAROLINE GUERRA FERREIRA(OAB: 469632/SP)
RÉU	DESKTOP S.A.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RÉU	C-LIG TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA GABRIELA BAU DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b57af1f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o valor da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, e em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, e na forma do art. 772, inciso I, do CPC, encaminhe-se o processo ao CEJUSC-JT - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas para designação de audiência para tentativa de conciliação.

As partes serão notificadas futuramente da data da audiência.

Persistindo a divergência, designe-se perícia contábil.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010054-03.2024.5.15.0079

REQUERENTE	CINTIA MARCIA TEREZANI
ADVOGADO	ERITON DA SILVA SCARPELLINI(OAB: 240356/SP)
ADVOGADO	FABIO LEUGI FRANZE(OAB: 212949/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	GILBERTO SOARES NOGUEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f54e0fe proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca do laudo pericial retificado e dos esclarecimentos prestados pelo (a) perito (a), manifestem-se as partes, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010054-03.2024.5.15.0079

REQUERENTE	CINTIA MARCIA TEREZANI
ADVOGADO	ERITON DA SILVA SCARPELLINI(OAB: 240356/SP)
ADVOGADO	FABIO LEUGI FRANZE(OAB: 212949/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	GILBERTO SOARES NOGUEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA MARCIA TEREZANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f54e0fe proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca do laudo pericial retificado e dos esclarecimentos prestados

pelo (a) perito (a), manifestem-se as partes, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010665-87.2023.5.15.0079

AUTOR	ELZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA GIMENES CHRISTIANINI DE ABREU PINHO(OAB: 251004/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL
PERITO	MARIO LUIZ DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e4adb1 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Honorários periciais de insalubridade em favor do perito **Mario Luiz Donato** a cargo da reclamada.

2 - Designo perícia contábil, nomeando o perito **Gilberto Soares Nogueira Júnior**, com prazo de 20 dias úteis para apresentar seu laudo.

Apresentado, intimem-se as partes para que se manifestem, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Por força do quanto disposto no artigo 183, do CPC, o ente público goza de prazo em dobro para suas manifestações.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante informar seus dados bancários para cadastro no processo.

3 - Quando da apresentação dos cálculos, o perito deverá observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS:

Considerando-se os parâmetros estabelecidos pelas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, do STF, os termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, e até que sobrevenha modificação legislativa, ressaltando-se que as ADIs 7047 e 7064, até o presente momento, não determinam o efeito suspensivo da aplicação da taxa Selic, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho ocorrerá da seguinte forma:

Créditos trabalhistas "stricto sensu": Tratando-se de ente público como devedor principal, para fins de liquidação dos créditos trabalhistas, deverão ser observados os seguintes critérios:

a. Processos distribuídos até 8/12/2021 (data que antecede a vigência da Emenda Constitucional 113/2021):

Até 8/12/2021: atualização monetária pela TR, até 29/6/2009 e, pelo IPCA-E, a partir de 30/6/2009 – em conformidade com a recente decisão do STF, proferida em 3/10/2019, que entendeu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade proferida nas ADI's 4.425 e 4.437 –, incidentes a partir do momento no qual a obrigação se torna devida/exigível, ante o teor do v. acórdão da ADC 58, item 5 da ementa, em consonância com as ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e o RE 870.947-RG, tema 810); juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91; de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97; e, a partir de 30 de junho de 2009, incidência dos juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960/09, nos termos da Súmula 127 do E. TRT da 15ª Região, incidentes uma única vez, a partir do ajuizamento da ação, sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmulas 200 e 381, do C. TST);

A partir de 9/12/2021: aplicação taxa Selic (que engloba juros e correção monetária, conforme art. 406 do Código Civil), que deverá ser considerada como juros de mora, para fins de liquidação, incidente uma única vez até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional 113/2021. A taxa Selic deverá incidir sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmulas 200 e 381, do C. TST).

b. Processos distribuídos a partir de 9/12/2021 (início da vigência da Emenda Constitucional 113/2021):

Até um dia antes do ajuizamento da ação, atualização monetária pelo IPCA-E, incidente a partir do momento no qual a obrigação se torna devida/exigível, ante o teor do v. acórdão da ADC 58, item 5 da ementa, em consonância com as ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e o RE 870.947-RG, tema 810);

A partir do ajuizamento da ação, pela taxa Selic (que engloba juros e correção monetária, conforme art. 406 do Código Civil), que deverá ser considerada como juros de mora, para fins de liquidação, incidente uma única vez até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional 113/2021. A taxa Selic deverá incidir sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmulas 200 e 381, do C. TST).

Não há incidência de imposto de renda sobre juros de mora,

consoante art. 404 CC e OJ 400 SDI-1, do C. TST, bem como Tema 808 de repercussão geral do STF, em 15/03/2021.

Não há incidência de imposto de renda sobre a taxa Selic, uma vez que esta tem natureza jurídica de taxa de juros de mora.

Revendo entendimento anterior, os juros de mora devem ser calculados após a dedução das contribuições previdenciárias cota-empregado. O artigo 883 da CLT deve ser interpretado de modo a não permitir o enriquecimento ilícito da parte autora. A apuração de juros de mora sobre o bruto implica, em uma melhor análise, no percebimento pelo trabalhador de juros de mora incidente sobre parcela de terceiro (no caso, a Previdência Social). Além, considerando-se que os créditos devidos à Previdência Social observam os critérios estabelecidos em legislação própria, inclusive no que se refere aos juros e correção monetária, os juros de mora não podem ser apurados sobre o total bruto, sob pena de dupla incidência de juros de mora sobre os mesmos valores.

DEPÓSITO DO FGTS:

a. Havendo determinação judicial de que os valores do FGTS sejam pagos diretamente ao reclamante, então a correção monetária e juros dos depósitos do FGTS devem seguir os mesmos parâmetros dos demais créditos trabalhistas “stricto sensu” (OJ 302 da SDI-1 do C. TST), consoante parâmetros estabelecidos pelas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, do STF, conforme acima explicitados.

b. Havendo determinação judicial de que os depósitos do FGTS sejam depositados na conta vinculada do reclamante, neste caso os valores apurados deverão ser corrigidos com base nos critérios adotados para as contas fundiárias, previstos no art. 13 da lei 8036/90 (JAM – juros remuneratórios de 3% ao ano e atualização monetária pela TR).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Havendo condenação no pagamento de honorários advocatícios, sendo estes estabelecidos a partir da alíquota prevista no art. 791-A da CLT (entre o mínimo de 5% e o máximo de 15%), a ser aplicada sobre uma base de cálculo (como exemplo, sobre o valor da condenação, sobre o valor da causa), proceder-se-á à atualização da base de cálculo com os parâmetros acima fixados e sobre ela aplicar-se-á a alíquota fixada. Havendo condenação no pagamento de honorários advocatícios em valores fixos, incidirá a taxa Selic a partir deste arbitramento, salientando-se que o art. 791-A da CLT não reproduziu a regra do parágrafo 16, art. 85, do CPC (que estabelece a incidência dos juros de mora para os honorários advocatícios a partir do trânsito em julgado da fixação dos honorários).

4 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010766-23.2021.5.15.0006

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXEQUENTE	JULIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	VALDIR TEODORO FILHO(OAB: 352046/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CRISTINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27a399d proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento a sentença (ID.8fb6a66); **RETIFICO** a decisão de ID.c144976 para constar:

Ante o silêncio da RECLAMANTE, operou-se a preclusão.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte reclamada, por considerá-los em conformidade com a sentença e v. Acórdão e para que produzam jurídicos efeitos.

FIXO o *quantum* da condenação em **R$20.306,35 em 02/04/2024** atualizável até o efetivo pagamento, sendo:

1. R$20.306,35 para o exequente, sendo R$13.189,70 de principal e R$7.116,65 de juros.

Custas processuais isentas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

Considerando a natureza indenizatória das verbas, inexistem contribuições previdenciárias ou fiscais.

Considerando que os cálculos ora homologados foram elaborados pelo reclamado, intime-se a parte reclamante para que tome ciência desta decisão, e, querendo, presente impugnação em 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo supra, execute-se, devendo ser expedido **Ofício Precatório**, sendo que, em prestígio à celeridade e economia processual, com fulcro no art. 269, §3º e art. 270, ambos do CPC, e art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST o reclamado será intimado via sistema para ciência do Ofício expedido.

E a fim de sanar eventuais incidentes processuais, esclareço às partes o que segue:

Em se tratando de Precatórios, o procedimento adotado por este juízo está de acordo com as determinações constantes da resolução nº 314 do CSJT (art. 28), resolução nº 303 do CNJ, (§2º do art. 68),bem como os do art. 30, e seguintes, do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021, de 23 de julho de 2021, deste Tribunal.

Tratando-se de beneficiário preferencial – **idoso a partir de 60 anos** (art. 100, parágrafo 2o, CF/88), providencie a Secretaria para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial.

Tratando-se de beneficiário preferencial - **doente grave** (doenças graves previstas na lei 7.713/1988), ou **deficiente** (assim definido no Estatuto da pessoa com deficiência – lei 3.146/2015), para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial deverá a parte informar e comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, caso em que será dada vista à reclamada para eventual manifestação, no mesmo prazo acima, sob pena de preclusão.

Após, os autos virão conclusos para análise do requerimento.

Todos os valores deverão ser corrigidos por ocasião do efetivo pagamento.

Ciência às partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

TCF

Processo Nº ATOrd-0010266-92.2022.5.15.0079

AUTOR	MARCO AURELIO BARBIZAM
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO BARBIZAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df5bac9 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a expressa concordância do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela parte reclamada, por considerá-los em conformidade com a sentença e v. Acórdão e para que produzam jurídicos efeitos.

FIXO o *quantum* da condenação em **R$70.461,74 em 29/02/2024**, atualizável até o efetivo pagamento, sendo:

1. R$57.214,35 para o exequente, sendo R$45.902,46 de principal, R$8.727,87 de juros e R$2.584,02 de FGTS (R$2.167,58 principal e R$416,44 juros) a ser depositado na conta vinculada do autor, já deduzidas as contribuições previdenciárias.

2. R$2.947,57 de honorários advocatícios de sucumbência em favor do i. patrono do exequente.

3. R$10.299,82 de contribuições para a Seguridade Social, sendo cota parte do empregado e cota parte do empregador, devendo ser recolhido em guia própria, com comprovação no processo (Recomendação **COMUNICADO CR Nº 08/2023** e art. 889 -A da CLT). Atente a reclamada que deverá preencher o documento por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Custas processuais isentas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

IMPOSTO DE RENDA

Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB 1.500/2014, as verbas tributáveis estão abaixo do limite de isenção, assim, não há imposto de renda a ser retido do crédito do autor.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Desnecessária a intimação da União-PGF-PSF, ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Considerando que os cálculos ora homologados foram elaborados pelo reclamado, intime-se a parte reclamante para que tome ciência

desta decisão, e, querendo, presente impugnação em 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo supra, execute-se, devendo ser expedido **Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV) e Precatório**, sendo que, em prestígio à celeridade e economia processual, com fulcro no art. 269, §3º e art. 270, ambos do CPC, e art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST o reclamado será intimado via sistema para ciência do Ofício expedido.

Considerando os valores ora homologados e que a execução de Ofício Requisitório (RPV) e Ofício Precatório possui determinações distintas, a fim de sanar eventuais incidentes processuais, esclareço às partes o que segue:

Em se tratando de Precatórios, o procedimento adotado por este juízo está de acordo com as determinações constantes da resolução nº 314 do CSJT (art. 28), resolução nº 303 do CNJ, (§2º do art. 68),bem como os do art. 30, e seguintes, do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021, de 23 de julho de 2021, deste Tribunal.

Tratando-se de beneficiário preferencial – **idoso a partir de 60 anos** (art. 100, parágrafo 2o, CF/88), providencie a Secretaria para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial.

Tratando-se de beneficiário preferencial - **doente grave** (doenças graves previstas na lei 7.713/1988), ou **deficiente** (assim definido no Estatuto da pessoa com deficiência – lei 3.146/2015), para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial deverá a parte informar e comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, caso em que será dada vista à reclamada para eventual manifestação, no mesmo prazo acima, sob pena de preclusão.

Após, os autos virão conclusos para análise do requerimento.

E no caso dos valores devidos enquadrados dentro dos limites para a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), fica, desde já, ciente a reclamada de que o não pagamento dentro do prazo constitucional, ensejará o sequestro de valores, uma vez que dispõe a Resolução no 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que normatiza a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário, que "havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo Presidente do Tribunal, por meio do convênio BacenJud" (artigo 33, parágrafo 5o).

Em síntese analógica, tratando-se de requisição de pequeno valor, é possível dizer que a responsabilidade para tal ato recai sobre o Juízo que expediu a ordem de pagamento. Some-se, ainda, que seria irresponsabilidade com o trato das verbas públicas o deslocamento de Oficial de Justiça para que faça tal sequestro pessoalmente, quando há ferramenta eletrônica que supre com celeridade e efetividade a finalidade proposta.

Por fim, friso ainda que tal posicionamento encontra amparo na jurisprudência deste Regional:

"Tratando-se de execução de pequeno valor e não tendo o ente público procedido o pagamento dentro do prazo, conforme determina a legislação reguladora da matéria, não se apresenta ilegal a ordem de bloqueio de valores para pagamento da dívida trabalhista" (Processo 0159600-23.2009.5.15.0059, julgado em 10/11/2016, 5a Turma, 9a Câmara do TRT da 15a Região).

Portanto, no caso de inércia da reclamada para cumprir a obrigação, prezando pelo princípio da celeridade processual e a dignidade da pessoa humana em busca de seus créditos alimentares, autorizado está o sequestro de valores, valendo-se do sistema SisbaJud tão logo decorrido o prazo legal sem o pagamento da obrigação. Efetuado o sequestro, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.

Todos os valores deverão ser corrigidos por ocasião do efetivo pagamento.

Ciência às partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

TCF

Processo Nº ATOrd-0010923-97.2023.5.15.0079

AUTOR	MOISES LIMA MENEZES
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00ae519 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo. Arquive-se.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010810-46.2023.5.15.0079

AUTOR	AIEZER DIEGO DE ARAUJO FURTADO
ADVOGADO	PATRICIA VELTRE(OAB: 279643/SP)
RÉU	SCAFE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCAFE CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b90e3fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo.

Arquive-se.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010923-97.2023.5.15.0079

AUTOR	MOISES LIMA MENEZES
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES LIMA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00ae519 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo.

Arquive-se.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010810-46.2023.5.15.0079

AUTOR	AIEZER DIEGO DE ARAUJO FURTADO
ADVOGADO	PATRICIA VELTRE(OAB: 279643/SP)
RÉU	SCAFE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIEZER DIEGO DE ARAUJO FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b90e3fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo.

Arquive-se.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011384-45.2018.5.15.0079

AUTOR	DIVANZEIA DOMINGOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SAPORE S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	LUPO S.A.
ADVOGADO	ALCIR ANTIQUERA MAZZOLA(OAB: 112503/SP)
ADVOGADO	GILSON BORGES NOGUEIRA(OAB: 215226/SP)
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPO S.A.
- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e76508 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos;

Mantida a sentença de id. 2cb8b19.

Liberem-se os valores a quem de direito.

Providencie a Secretaria a expedição dos alvarás aos respectivos beneficiários conforme atualização de valores de id. 82ba292.

Havendo saldo remanescente deverá ser restituído a reclamada.

Comprovas as transferências e certificada a inexistência de saldo na conta judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Julga-se extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se.

ALVARÁ - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A partir das contas judiciais 0282.042.01535822-4, 0282.042.01535823-2, 0282.042.01538301-6, 0282.042.01538302-4 e 0282.042.01538303-2, efetue a instituição bancaria as transferências abaixo, considerando que os **juros e correção monetária deverão incidir a partir de 24/04/2024.**

1 - Crédito do exequente:

Por economia e celeridade processual, cópia assinada eletronicamente da presente decisão terá força de **OFÍCIO perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que **transfira o valor de R$ 6.398,56** existente nas contas judiciais acima, sempre com **juros e correção monetária a partir de 24/04/2024**, para a conta corrente 7878-6, da agência 4585, da instituição bancária BANCO DO BRASIL, de titularidade do escritório do patrono do exequente: Laurentiz Sociedade de Advogados, CNPJ: 10.332.413/0001-27.

2 - Honorários de sucumbência:

Por economia e celeridade processual, cópia assinada eletronicamente da presente decisão terá força de **OFÍCIO perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que **transfira o valor de R$ 2.478,48** existente nas contas judiciais acima, sempre com **juros e correção monetária a partir de 24/04/2024**, para a conta corrente 7878-6, da agência 4585, da instituição bancária BANCO DO BRASIL, de titularidade do escritório do patrono do exequente: Laurentiz Sociedade de Advogados, CNPJ: 10.332.413/0001-27.

3 - Honorários periciais contábeis:

Por economia e celeridade processual, cópia assinada eletronicamente da presente decisão terá força de **OFÍCIO perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que **transfira o valor de R$ 2.061,18** existente nas contas judiciais acima, sempre com **juros e correção monetária a partir de 24/04/2024**, para a conta corrente 9.758.879-2, da agência 3194, da instituição bancária BANCO SICOOB S.A (756), de titularidade do escritório do patrono do exequente: Laurentiz Sociedade de Advogados, CNPJ: 10.332.413/0001-27.

4 - Depósito FGTS (conta vinculada):

Por economia e celeridade processual, cópia assinada eletronicamente da presente decisão terá força de **OFÍCIO perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que **transfira o valor de R$ 1.646,21** existente nas contas judiciais acima, sempre com **juros e correção monetária a partir de 24/04/2024**, para a conta vinculada da autora, conforme dados abaixo:

- Reclamante: DIVANZEIA DOMINGOS
- Data de nascimento: 22/02/1978
- CPF: 191.083.768-75
- PIS: 12492648372
- CNPJ reclamada: 67.945.071/0001-38
- Data de admissão: 02/06/2014
- Nº CTPS: 6014/00045/PR

5 - Contribuições previdenciárias:

Por economia e celeridade processual, cópia assinada eletronicamente da presente decisão terá força de **OFÍCIO perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que **transfira o valor de R$ 3.806,44** existente nas contas judiciais acima, sempre com **juros e correção monetária a partir de 24/04/2024**, em Guia DARF, Código 6092, a título de contribuições previdenciárias (CNPJ 67.945.071/0001-38).

6 - Remanescente reclamada (se houver):

Por economia e celeridade processual, cópia assinada eletronicamente da presente decisão terá força de **OFÍCIO perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que **transfira o valor remanescente (se houver)** existente nas contas judiciais acima, **sempre com juros e correção monetária**, para a conta corrente 305.174-9, da agência 5115-2, da instituição bancária BANCO DO BRASIL, de titularidade da reclamada SAPORE S.A. - CNPJ: 67.945.071/0001-38.

Tão logo haja o cumprimento, nos termos do § 7º do Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, o banco deverá proceder ao encerramento da conta judicial acima mencionada, comprovando nos autos.

ATENÇÃO: Nos termos do Ofício Circular TST.GP.JAP nº 18/2017, do C. TST e do Ofício Circular nº 05/2017 GP, do E. TRT da 15ª Região, foi expressamente declarada a DESNECESSIDADE da assinatura física (manuscrita) de documentos eletrônicos assinados com certificado digital, a partir de 20/03/2017.*A autenticidade deste documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument

o/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011384-45.2018.5.15.0079

AUTOR	DIVANZEIA DOMINGOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SAPORE S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	LUPO S.A.
ADVOGADO	ALCIR ANTIQUERA MAZZOLA(OAB: 112503/SP)
ADVOGADO	GILSON BORGES NOGUEIRA(OAB: 215226/SP)
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVANZEIA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e76508 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos;

Mantida a sentença de id. 2cb8b19.

Liberem-se os valores a quem de direito.

Providencie a Secretaria a expedição dos alvarás aos respectivos beneficiários conforme atualização de valores de id. 82ba292.

Havendo saldo remanescente deverá ser restituído a reclamada.

Comprovas as transferências e certificada a inexistência de saldo na conta judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Julga-se extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se.

ALVARÁ - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A partir das contas judiciais 0282.042.01535822-4, 0282.042.01535823-2, 0282.042.01538301-6, 0282.042.01538302-4 e 0282.042.01538303-2, efetue a instituição bancaria as transferências abaixo, considerando que os **juros e correção monetária deverão incidir a partir de 24/04/2024.**

1 - Crédito do exequente:

Por economia e celeridade processual, cópia assinada eletronicamente da presente decisão terá força de **OFÍCIO perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que **transfira o valor de R$ 6.398,56** existente nas contas judiciais acima, sempre com **juros e correção monetária a partir de 24/04/2024**, para a conta corrente 7878-6, da agência 4585, da instituição bancária BANCO DO BRASIL, de titularidade do escritório do patrono do exequente: Laurentiz Sociedade de Advogados, CNPJ: 10.332.413/0001-27.

2 - Honorários de sucumbência:

Por economia e celeridade processual, cópia assinada eletronicamente da presente decisão terá força de **OFÍCIO perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que **transfira o valor de R$ 2.478,48** existente nas contas judiciais acima, sempre com **juros e correção monetária a partir de 24/04/2024**, para a conta corrente 7878-6, da agência 4585, da instituição bancária BANCO DO BRASIL, de titularidade do escritório do patrono do exequente: Laurentiz Sociedade de Advogados, CNPJ: 10.332.413/0001-27.

3 - Honorários periciais contábeis:

Por economia e celeridade processual, cópia assinada eletronicamente da presente decisão terá força de **OFÍCIO perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que **transfira o valor de R$ 2.061,18** existente nas contas judiciais acima, sempre com **juros e correção monetária a partir de 24/04/2024**, para a conta corrente 9.758.879-2, da agência 3194, da instituição bancária BANCO SICOOB S.A (756), de titularidade do escritório do patrono do exequente: Laurentiz Sociedade de Advogados, CNPJ: 10.332.413/0001-27.

4 - Depósito FGTS (conta vinculada):

Por economia e celeridade processual, cópia assinada eletronicamente da presente decisão terá força de **OFÍCIO perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que **transfira o valor de R$ 1.646,21** existente nas contas judiciais acima, sempre com **juros e correção monetária a partir de 24/04/2024**, para a conta vinculada da autora, conforme dados abaixo:

- Reclamante: DIVANZEIA DOMINGOS
- Data de nascimento: 22/02/1978
- CPF: 191.083.768-75
- PIS: 12492648372
- CNPJ reclamada: 67.945.071/0001-38
- Data de admissão: 02/06/2014
- Nº CTPS: 6014/00045/PR

5 - Contribuições previdenciárias:

Por economia e celeridade processual, cópia assinada eletronicamente da presente decisão terá força de **OFÍCIO perante**

a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que **transfira o valor de R$ 3.806,44** existente nas contas judiciais acima, sempre com **juros e correção monetária a partir de 24/04/2024**, em Guia DARF, Código 6092, a título de contribuições previdenciárias (CNPJ 67.945.071/0001-38).

6 - Remanescente reclamada (se houver):

Por economia e celeridade processual, cópia assinada eletronicamente da presente decisão terá força de **OFÍCIO perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que **transfira o valor remanescente (se houver)** existente nas contas judiciais acima, **sempre com juros e correção monetária**, para a conta corrente 305.174-9, da agência 5115-2, da instituição bancária BANCO DO BRASIL, de titularidade da reclamada SAPORE S.A. - CNPJ: 67.945.071/0001-38.

Tão logo haja o cumprimento, nos termos do § 7º do Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, o banco deverá proceder ao encerramento da conta judicial acima mencionada, comprovando nos autos.

ATENÇÃO: Nos termos do Ofício Circular TST.GP.JAP nº 18/2017, do C. TST e do Ofício Circular nº 05/2017 GP, do E. TRT da 15ª Região, foi expressamente declarada a DESNECESSIDADE da assinatura física (manuscrita) de documentos eletrônicos assinados com certificado digital, a partir de 20/03/2017.*A autenticidade deste documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010851-47.2022.5.15.0079

AUTOR	JEFFERSON FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ALVOLINO MINANTE(OAB: 342399/SP)
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	WALTER COPI

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c83babb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Da análise dos comprovantes anexados ao processo (id 6eece96), verifico que a Caixa deixou de proceder à transferência do valor do depósito judicial ao perito, uma vez que o depósito ainda continua à disposição do Juízo.

Providencie a Secretaria a transferência, via SIF.

Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a reclamada para que, em dez dias, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Cumpridas as determinações, arquive-se.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010851-47.2022.5.15.0079

AUTOR	JEFFERSON FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ALVOLINO MINANTE(OAB: 342399/SP)
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	WALTER COPI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON FLORENTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c83babb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Da análise dos comprovantes anexados ao processo (id 6eece96), verifico que a Caixa deixou de proceder à transferência do valor do depósito judicial ao perito, uma vez que o depósito ainda continua à disposição do Juízo.

Providencie a Secretaria a transferência, via SIF.

Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a reclamada para que, em dez dias, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Cumpridas as determinações, arquive-se.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011062-49.2023.5.15.0079

AUTOR	CELIA REGINA PIROLLA FRAJACOMO
ADVOGADO	DÉBORA MARTINS CAPPA(OAB: 272853/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA REGINA PIROLLA FRAJACOMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3484ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Determino que o depósito judicial efetuado na Caixa Econômica Federal, na conta judicial 0282.042.01538766-6, seja INTEGRALMENTE liberado à CELIA REGINA PIROLLA FRAJACOMO, na pessoa de seu patrono, com as devidas atualizações.

Deverá a Secretaria providenciar a devida transferência, via sistema SIF, na conta informada (ID.fe64ca5)

Tudo cumprido e comprovado, ante o cumprimento integral do acordo, arquive-se o processo.

Intimem-se as partes.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011062-49.2023.5.15.0079

AUTOR	CELIA REGINA PIROLLA FRAJACOMO
ADVOGADO	DÉBORA MARTINS CAPPA(OAB: 272853/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3484ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Determino que o depósito judicial efetuado na Caixa Econômica Federal, na conta judicial 0282.042.01538766-6, seja INTEGRALMENTE liberado à CELIA REGINA PIROLLA FRAJACOMO, na pessoa de seu patrono, com as devidas atualizações.

Deverá a Secretaria providenciar a devida transferência, via sistema SIF, na conta informada (ID.fe64ca5)

Tudo cumprido e comprovado, ante o cumprimento integral do acordo, arquive-se o processo.

Intimem-se as partes.

ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010512-95.2024.5.15.0151

REQUERENTES	TIAGO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	ISABELA MARIA OSTE(OAB: 279289/SP)
REQUERENTES	M.A CAR - TRUCK CENTER PECAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA RUMI KASAHARA(OAB: 268087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A CAR - TRUCK CENTER PECAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4250821 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intime-se a reclamada para que, em dez dias, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento, arquive-se.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010026-13.2024.5.15.0151

AUTOR	MARCELO EDUARDO DA SILVA POLO
ADVOGADO	MAICON RIOS DE SOUZA(OAB: 398845/SP)
ADVOGADO	INGRID VITORINO LAZARO(OAB: 399782/SP)
RÉU	POWER TECH ELETRICA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA

ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO ROCHA(OAB: 97193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POWER TECH ELETRICA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8799a92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo.

Arquive-se.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011906-74.2023.5.15.0151

AUTOR	MARIA EVANUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANNE CRYS SOARES CARDOSO(OAB: 491339/SP)
RÉU	ROSALIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DA SILVA(OAB: 147120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8603370 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo.

Arquive-se.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010582-83.2022.5.15.0151

AUTOR	EDSON PEREIRA PACHECO
ADVOGADO	PAULO DONISETE BALDASSA(OAB: 98059/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	TELETRIC SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PEREIRA PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35ad28a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo.

Arquive-se.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010512-95.2024.5.15.0151

REQUERENTES	TIAGO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	ISABELA MARIA OSTE(OAB: 279289/SP)
REQUERENTES	M.A CAR - TRUCK CENTER PECAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA RUMI KASAHARA(OAB: 268087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO AUGUSTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4250821 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intime-se a reclamada para que, em dez dias, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento, arquive-se.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010026-13.2024.5.15.0151

AUTOR	MARCELO EDUARDO DA SILVA POLO
ADVOGADO	MAICON RIOS DE SOUZA(OAB: 398845/SP)
ADVOGADO	INGRID VITORINO LAZARO(OAB: 399782/SP)

RÉU	POWER TECH ELETRICA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO ROCHA(OAB: 97193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO EDUARDO DA SILVA POLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8799a92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo. Arquive-se.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011906-74.2023.5.15.0151

AUTOR	MARIA EVANUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANNE CRYS SOARES CARDOSO(OAB: 491339/SP)
RÉU	ROSALIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DA SILVA(OAB: 147120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EVANUZIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8603370 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo. Arquive-se.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010582-83.2022.5.15.0151

AUTOR	EDSON PEREIRA PACHECO
ADVOGADO	PAULO DONISETE BALDASSA(OAB: 98059/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	TELETRIC SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35ad28a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia do inadimplemento, reputo cumprido o acordo. Arquive-se.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010556-85.2022.5.15.0151

AUTOR	PATRICK CESAR GARCIA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	FORNAZARI & PAPINI LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
ADVOGADO	LAIS PEREIRA OLBERA(OAB: 416090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- FORNAZARI & PAPINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d91cb77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALVARÁ FGTS E SEGURO DESEMPREGO:

Por haver previsão na sentença, **DETERMINO** que vias da presente sentença valerá como:

1 – **ALVARÁ** endereçado à Caixa Econômica Federal para saque, pelo **reclamante PATRICK CESAR GARCIA, CPF: 453.455.578-45, dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada**

FORNAZARI & PAPINI LTDA, CNPJ: 04.934.513/0001-20, acrescidos de correção monetária e juros de mora, referente ao contrato de emprego entre as partes.

2 – **ALVARÁ** endereçado à Gerência Regional do Trabalho e Emprego para habilitação do **reclamante PATRICK CESAR GARCIA, CPF: 453.455.578-45 no benefício do Seguro-Desemprego, referente ao contrato de emprego com a reclamada FORNAZARI & PAPINI LTDA – CNPJ: 04.934.513/0001-20.**

A autoridade competente deverá observar os demais requisitos legais e normativos vigentes para percepção do benefício.

Nos termos do Ofício Circular TST.GP.JAP nº 18/2017, do C. TST e do Ofício Circular nº 05/2017 GP, do E. TRT da 15ª Região, foi expressamente declarada a DESNECESSIDADE da assinatura física (manuscrita) de documentos eletrônicos assinados com certificado digital, a partir de 20/03/2017.

A autenticidade deste documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras ou através do QR CODE.

A CTPS digital foi devidamente retificada (ID.a2b46d6); isto posto, o presente feito será arquivado, sendo que a execução seguirá, de forma definitiva, no processo 0011072-71.2023.5.15.0151.

Intimem-se as partes.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010556-85.2022.5.15.0151

AUTOR	PATRICK CESAR GARCIA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	FORNAZARI & PAPINI LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
ADVOGADO	LAIS PEREIRA OLBERA(OAB: 416090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK CESAR GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d91cb77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALVARÁ FGTS E SEGURO DESEMPREGO:

Por haver previsão na sentença, **DETERMINO** que vias da presente sentença valerá como:

1 – **ALVARÁ** endereçado à Caixa Econômica Federal para saque, pelo **reclamante PATRICK CESAR GARCIA, CPF: 453.455.578-45, dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada FORNAZARI & PAPINI LTDA, CNPJ: 04.934.513/0001-20**, acrescidos de correção monetária e juros de mora, referente ao contrato de emprego entre as partes.

2 – **ALVARÁ** endereçado à Gerência Regional do Trabalho e Emprego para habilitação do **reclamante PATRICK CESAR GARCIA, CPF: 453.455.578-45 no benefício do Seguro-Desemprego, referente ao contrato de emprego com a reclamada FORNAZARI & PAPINI LTDA – CNPJ: 04.934.513/0001-20.**

A autoridade competente deverá observar os demais requisitos legais e normativos vigentes para percepção do benefício.

Nos termos do Ofício Circular TST.GP.JAP nº 18/2017, do C. TST e do Ofício Circular nº 05/2017 GP, do E. TRT da 15ª Região, foi expressamente declarada a DESNECESSIDADE da assinatura física (manuscrita) de documentos eletrônicos assinados com certificado digital, a partir de 20/03/2017.

A autenticidade deste documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras ou através do QR CODE.

A CTPS digital foi devidamente retificada (ID.a2b46d6); isto posto, o presente feito será arquivado, sendo que a execução seguirá, de forma definitiva, no processo 0011072-71.2023.5.15.0151.

Intimem-se as partes.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010368-58.2023.5.15.0151

AUTOR	JOSE FRANCISCO DE SENA SILVA
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
RÉU	FABIO JOSE SENIBALDI SERVICOS AGRICOLAS & TRANSPORTE - ME
ADVOGADO	GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 48712/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DE SENA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfabecf proferido nos autos.

DESPACHO

Em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, e na forma do art. 772, inciso I, do CPC, encaminhe-se o processo ao CEJUSC-JT - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas para designação de audiência para tentativa de conciliação.

As partes serão notificadas futuramente da data da audiência.

Não havendo conciliação, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010368-58.2023.5.15.0151

AUTOR	JOSE FRANCISCO DE SENA SILVA
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
RÉU	FABIO JOSE SENIBALDI SERVICOS AGRICOLAS & TRANSPORTE - ME
ADVOGADO	GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 48712/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE SENIBALDI SERVICOS AGRICOLAS & TRANSPORTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfabecf proferido nos autos.

DESPACHO

Em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, e na forma do art. 772, inciso I, do CPC, encaminhe-se o processo ao CEJUSC-JT - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas para designação de audiência para tentativa de conciliação.

As partes serão notificadas futuramente da data da audiência.

Não havendo conciliação, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010964-81.2019.5.15.0151

AUTOR	ELIZANDRA MAZZEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAINARA PAVINI(OAB: 438060/SP)
ADVOGADO	ROSA CRISTINA DE LIMA(OAB: 428537/SP)
RÉU	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANDRA MAZZEI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a77c3ab proferida nos autos.

ll

DECISÃO

Vistos;

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante (id. d0255bd) para produzir os jurídicos e legais efeitos.

1. FIXO o *quantum* da condenação em **R$ 51.869,19, em 29/02/2024**, atualizável até o efetivo pagamento, sendo:

- **R$ 35.543,46 para o exequente**, **de principal** (já deduzidas as contribuições previdenciárias no valor de R$ 2.350,08 e FGTS no valor de R$ 2.658,55) e **R$ 0,00 de juros.**
- **FGTS a ser depositado no valor de R$ 2.658,55** sendo R$ 2.658,55 de principal e R$ 0,00 de juros.
- **R$ 2.027,60 de honorários advocatícios** de sucumbência em favor do i. patrono do exequente.
- **R$ 11.639,58 de contribuições para a Seguridade Social, a cargo da reclamada,** sendo **R$ 2.350,08 cota parte do empregado e R$ 9.289,50 cota parte do empregador**, devendo ser recolhido em guia própria, com comprovação nos autos (COMUNICADO CR Nº 08/2023 e art. 889-A da CLT). Contribuições para a Seguridade Social parte do empregado, já deduzida do seu crédito, devendo ser recolhido em guia própria, com comprovação nos autos (COMUNICADO CR Nº 08/2023 e art. 889-A da CLT). Contribuições para a Seguridade Social parte empregador, devendo ser recolhido em guia própria, com

comprovação nos autos (COMUNICADO CR Nº 08/2023 e art. 889-A da CLT). Atente a reclamada que deverá preencher o documento por meio da **DCTFWeb (Código 6092 – Contribuições Previdenciárias)**, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

- Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB 1.500/2014, as verbas tributáveis estão abaixo do limite de isenção, assim, **não há imposto de renda a ser retido do crédito do autor.**
- **Custas**processuais pela reclamada, isentas, na forma da lei (artigo 790-A, da CLT).

Todos os valores serão atualizados até o efetivo pagamento.

2. Considerando que os cálculos ora homologados foram elaborados **pelo autor**, intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador, nos termos do art. 535 do CPC para que tome ciência desta decisão, e, querendo, apresente impugnação à execução em 30 dias nos termos do referido artigo e seus parágrafos.

Desnecessária a intimação da UNIÃO-PGF-PSF,ante os termos daPORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Decorrido in albis o prazo supra, execute-se, devendo ser expedido Ofício Requisitório / Precatório, sendo que, em prestígio à celeridade e economia processual, com fulcro no art. 269, §3º e art. 270, ambos do CPC, e art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST o reclamado será intimado via sistema para ciência do Ofício expedido.

3. Considerando os valores ora homologados e que a execução de Ofício Requisitório (RPV) e Ofício Precatório possui determinações distintas, a fim de sanar eventuais incidentes processuais, esclareço às partes o que segue:

3.1 - **Em se tratando de Precatórios,** o procedimento adotado por este juízo está de acordo com as determinações constantes da resolução nº 314 do CSJT (art. 28), resolução nº 303 do CNJ, (§2º do art. 68),bem como os do art. 30, e seguintes, do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021, de 23 de julho de 2021, deste Tribunal.

Tratando-se de beneficiário preferencial – **idoso a partir de 60 anos** (art. 100, parágrafo 2o, CF/88), providencie a Secretaria para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial.

Tratando-se de beneficiário preferencial - **doente grave** (doenças graves previstas na lei 7.713/1988), ou **deficiente**(assim definido no Estatuto da pessoa com deficiência – lei 3.146/2015), para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial deverá a parte informar e comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, caso em que será dada vista à reclamada para eventual manifestação, no mesmo prazo acima, sob pena de preclusão.

Após, os autos virão conclusos para análise do requerimento.

3.2 - **Caso os valores devidos fiquem enquadrados dentro dos limites para a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV)**, fica, desde já, ciente a reclamada de que o não pagamento dentro do prazo constitucional, ensejará o sequestro de valores, uma vez que dispõe a Resolução no 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que normatiza a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário, que "havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo Presidente do Tribunal, por meio do convênio BacenJud" (artigo 33, parágrafo 5o). Em síntese analógica, tratando-se de requisição de pequeno valor, é possível dizer que a responsabilidade para tal ato recai sobre o Juízo que expediu a ordem de pagamento. Some-se, ainda, que seria irresponsabilidade com o trato das verbas públicas o deslocamento de Oficial de Justiça para que faça tal sequestro pessoalmente, quando há ferramenta eletrônica que supre com celeridade e efetividade a finalidade proposta.

Por fim, friso ainda que tal posicionamento encontra amparo na jurisprudência deste Regional:

"Tratando-se de execução de pequeno valor e não tendo o ente público procedido o pagamento dentro do prazo, conforme determina a legislação reguladora da matéria, não se apresenta ilegal a ordem de bloqueio de valores para pagamento da dívida trabalhista" (Processo 0159600-23.2009.5.15.0059, julgado em 10/11/2016, 5a Turma, 9a Câmara do TRT da 15a Região).

Portanto, no caso de inércia da reclamada para cumprir a obrigação, prezando pelo princípio da celeridade processual e a dignidade da pessoa humana em busca de seus créditos alimentares, autorizado está o sequestro de valores, valendo-se do sistema SisbaJud tão logo decorrido o prazo legal sem o pagamento da obrigação. Efetuado o sequestro, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.

Todos os valores deverão ser corrigidos por ocasião do efetivo pagamento.

4. Ciência às partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

LPP

Processo Nº ATOrd-0010100-38.2022.5.15.0151

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	GILSON ANTONIO RETAMERO
ADVOGADO	GERALDO SERGIO RAMPANI(OAB: 96033/SP)
ADVOGADO	MARCUS AUGUSTO RAMPANI(OAB: 350492/SP)
RÉU	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO
ADVOGADO	WELINGTON JOSE PINTO DE SOUZA E SILVA(OAB: 195622/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO(OAB: 261546/SP)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON ANTONIO RETAMERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59cd5c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca do laudo pericial retificado e dos esclarecimentos prestados pelo (a) perito (a), manifestem-se as partes, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011130-84.2017.5.15.0151

AUTOR	SILVANIA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JOÃO CARLOS MANAIA(OAB: 90881/SP)
AUTOR	TATIANA APARECIDA PEREIRA ELIAS
ADVOGADO	JOSELAINE MARIA ROCHA(OAB: 294126/SP)
ADVOGADO	SAMARA SMEILI(OAB: 335269/SP)
ADVOGADO	CARLOS RENATO AMALFI(OAB: 274005/SP)
AUTOR	JOSUE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOÃO CARLOS MANAIA(OAB: 90881/SP)
RÉU	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GESIEL DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 141510/SP)
ADVOGADO	ISABELLA FRACASSI CARVALHO SENE(OAB: 358100/SP)
RÉU	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PAES WITZEL(OAB: 346451/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS
TESTEMUNHA	ROBERTO MAGALHÃES
TESTEMUNHA	LEANDRO DE OLIVEIRA PADUA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE MOREIRA DOS SANTOS
- SILVANIA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
- TATIANA APARECIDA PEREIRA ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48c9635 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a impugnação da reclamada (id fd8beee) uma vez que em consonância com as decisões proferidas pelo C. TST e E. STF.

Isto posto, para atualização do dano moral deverá ser utilizada a taxa SELIC desde a decisão de arbitramento, ou aquela que alterou o seu valor, que, no caso dos autos, é o v. Acórdão proferido pelo C. TST em 13/12/2023.

Concedo aos reclamante o prazo de dez dias para que retifiquem seus cálculos.

Após, dê-se nova vista às reclamadas para manifestação.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010100-38.2022.5.15.0151

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	GILSON ANTONIO RETAMERO
ADVOGADO	GERALDO SERGIO RAMPANI(OAB: 96033/SP)
ADVOGADO	MARCUS AUGUSTO RAMPANI(OAB: 350492/SP)
RÉU	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO
ADVOGADO	WELINGTON JOSE PINTO DE SOUZA E SILVA(OAB: 195622/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO(OAB: 261546/SP)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59cd5c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca do laudo pericial retificado e dos esclarecimentos prestados pelo (a) perito (a), manifestem-se as partes, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0156600-64.2008.5.15.0151

AUTOR	MARIA LUIZA PASTRE FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO(OAB: 127538/SP)
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
ADVOGADO	PERACIO FELTRIN JUNIOR(OAB: 218326/SP)
ADVOGADO	BRUNA CHICARONI LEONARDO(OAB: 297511/SP)
RÉU	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
ADVOGADO	CAROLINE DRAGANE AUGUSTO(OAB: 376959/SP)
ADVOGADO	BRUNA CIRQUEIRA COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 472022/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO CANCE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42e1c4d proferida nos autos.

DECISÃO

Verifico que o v. acordão (ID.c26ed64 - 15/05/2023) manteve os valores homologados na “sentença de liquidação” (ID. 4d3ed2c), conforme r. sentença (ID.c0d3596) e o despacho de id.4ebf96d determinou a complementação dos valores após o cumprimento da obrigação de fazer.

Isto posto, COMPLEMENTO a decisão de ID.4d3ed2c - 16/09/2022 para acrescer:

Acolho os esclarecimentos prestados pelo perito.

HOMOLOGO o laudo pericial complementar (ID. b72aa1c), por considerá-lo em conformidade com as sentenças e v. Acórdãos e para que produzam jurídicos efeitos.

FIXO o *quantum* **COMPLEMENTAR** da condenação em **R$197.247,59 em 29/02/2024**, que será acrescido dos VALORES JÁ HOMOLOGADOS, devendo todos os valores serem atualizados até o efetivo pagamento, sendo:

1. **R$147.144,68 para o reclamante,** sendo R$117.719,87 de principal e R$29.424,81 de juros.

2. **R$50.047,56** referente às diferenças de contribuições previdenciárias devidas ao **ECONOMUS**.

3.**R$55,35 de custas processuais de execução**.

IMPOSTO DE RENDA

R$540,20 de imposto de renda, que somente será retido do crédito do reclamante quando do efetivo pagamento (guia DIRF – código 1889 – base tributável: R$108.578,64 – quantidade de meses: 48 - CPF: 863.088.828-87).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Intime-se a União-PGF-PSF, conforme Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023., para que se manifeste, querendo, no prazo legal.

Juízo garantido pela reclamada solidária - ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

Atualizado os valores disponíveis nas contas judiciais, até a presente data, (id.e8a08e6 e Id.7eedaa8), conforme certidão (ID.f04948a).

Intime-se a reclamada Banco do Brasil para efetuar o pagamento do valor remanescente ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo *in albis*, e conforme requerido pelo autor sob o id.6d40ae3, **EXECUTE-SE.**

Considerando que os valores incontroversos, e ainda, em atenção às recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, determino que o depósito judicial efetuado pela reclamada BANCO NOSSA CAIXA S.A., no Banco do Brasil, no importe original de **R$542.933,15** em 30/04/2020, na conta judicial 500133524709; seja liberado INTEGRALMENTE ao exequente MARIA LUIZA PASTRE FERNANDES DE FREITAS, CPF: 863.088.828-87; na pessoa de seu(s) patrono(s), com as devidas atualizações.

Valor atualizado de: **R$ 672.387,24**

Deverá a Secretaria providenciar a devida transferência, via sistema SISCONDJ-JT, para a conta informada (ID. 6d40ae3).

Concluso para a calculista deste juízo, proceder a atualização das sentenças de liquidação, totalizando os valores devidos.

Intimem-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 19 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

TCF

Processo Nº ATOrd-0011130-84.2017.5.15.0151

AUTOR	SILVANIA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JOÃO CARLOS MANAIA(OAB: 90881/SP)
AUTOR	TATIANA APARECIDA PEREIRA ELIAS
ADVOGADO	JOSELAINE MARIA ROCHA(OAB: 294126/SP)
ADVOGADO	SAMARA SMEILI(OAB: 335269/SP)
ADVOGADO	CARLOS RENATO AMALFI(OAB: 274005/SP)
AUTOR	JOSUE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOÃO CARLOS MANAIA(OAB: 90881/SP)
RÉU	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GESIEL DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 141510/SP)
ADVOGADO	ISABELLA FRACASSI CARVALHO SENE(OAB: 358100/SP)
RÉU	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PAES WITZEL(OAB: 346451/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS
TESTEMUNHA	ROBERTO MAGALHÃES
TESTEMUNHA	LEANDRO DE OLIVEIRA PADUA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48c9635 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a impugnação da reclamada (id fd8beee) uma vez que em consonância com as decisões proferidas pelo C. TST e E. STF.

Isto posto, para atualização do dano moral deverá ser utilizada a taxa SELIC desde a decisão de arbitramento, ou aquela que alterou o seu valor, que, no caso dos autos, é o v. Acórdão proferido pelo C. TST em 13/12/2023.

Concedo aos reclamante o prazo de dez dias para que retifiquem seus cálculos.

Após, dê-se nova vista às reclamadas para manifestação.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0156600-64.2008.5.15.0151

AUTOR	MARIA LUIZA PASTRE FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO(OAB: 127538/SP)
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
ADVOGADO	PERACIO FELTRIN JUNIOR(OAB: 218326/SP)
ADVOGADO	BRUNA CHICARONI LEONARDO(OAB: 297511/SP)
RÉU	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
ADVOGADO	CAROLINE DRAGANE AUGUSTO(OAB: 376959/SP)
ADVOGADO	BRUNA CIRQUEIRA COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 472022/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO CANCE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA PASTRE FERNANDES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42e1c4d proferida nos autos.

DECISÃO

Verifico que o v. acordão (ID.c26ed64 - 15/05/2023) manteve os valores homologados na “sentença de liquidação” (ID. 4d3ed2c), conforme r. sentença (ID.c0d3596) e o despacho de id.4ebf96d determinou a complementação dos valores após o cumprimento da obrigação de fazer.

Isto posto, COMPLEMENTO a decisão de ID.4d3ed2c - 16/09/2022 para acrescer:

Acolho os esclarecimentos prestados pelo perito.

HOMOLOGO o laudo pericial complementar (ID. b72aa1c), por considerá-lo em conformidade com as sentenças e v. Acórdãos e

para que produzam jurídicos efeitos.

FIXO o *quantum* **COMPLEMENTAR** da condenação em **R$197.247,59 em 29/02/2024**, que será acrescido dos VALORES JÁ HOMOLOGADOS, devendo todos os valores serem atualizados até o efetivo pagamento, sendo:

1. **R$147.144,68 para o reclamante,** sendo R$117.719,87 de principal e R$29.424,81 de juros.

2. **R$50.047,56** referente às diferenças de contribuições previdenciárias devidas ao **ECONOMUS**.

3.**R$55,35 de custas processuais de execução**.

IMPOSTO DE RENDA

R$540,20 de imposto de renda, que somente será retido do crédito do reclamante quando do efetivo pagamento (guia DIRF – código 1889 – base tributável: R$108.578,64 – quantidade de meses: 48 - CPF: 863.088.828-87).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Intime-se a União-PGF-PSF, conforme Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023., para que se manifeste, querendo, no prazo legal.

Juízo garantido pela reclamada solidária - ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

Atualizado os valores disponíveis nas contas judiciais, até a presente data, (id.e8a08e6 e Id.7eedaa8), conforme certidão (ID.f04948a).

Intime-se a reclamada Banco do Brasil para efetuar o pagamento do valor remanescente ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo *in albis*, e conforme requerido pelo autor sob o id.6d40ae3, **EXECUTE-SE.**

Considerando que os valores incontroversos, e ainda, em atenção às recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, determino que o depósito judicial efetuado pela reclamada BANCO NOSSA CAIXA S.A., no Banco do Brasil, no importe original de **R$542.933,15** em 30/04/2020, na conta judicial 500133524709; seja liberado INTEGRALMENTE ao exequente MARIA LUIZA PASTRE FERNANDES DE FREITAS, CPF: 863.088.828-87; na pessoa de seu(s) patrono(s), com as devidas atualizações.

Valor atualizado de: **R$ 672.387,24**

Deverá a Secretaria providenciar a devida transferência, via sistema SISCONDJ-JT, para a conta informada (ID. 6d40ae3).

Concluso para a calculista deste juízo, proceder a atualização das sentenças de liquidação, totalizando os valores devidos.

Intimem-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 19 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

TCF

Processo Nº ATOrd-0010612-26.2019.5.15.0151

AUTOR	JORGE HERNANDES DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	VETTOR TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GUEDES CABETE(OAB: 258724/SP)
RÉU	B.R. MONTAGENS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAMFELLA(OAB: 238929/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA AMATO(OAB: 245477/SP)
ADVOGADO	MAURICIO COSTA(OAB: 280964/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- B.R. MONTAGENS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME
- VETTOR TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd68f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a primeira reclamada BR Montagens para que, em dez dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, bem como das contribuições previdenciárias, com as devidas atualizações, sob pena de execução.

O saldo de depósito judicial existente na Caixa deverá ser liberado à segunda reclamada (VETTOR) após o integral cumprimento do acordo.

Cumpridas as determinações e nada mais havendo o processo será arquivado.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010082-80.2023.5.15.0151

AUTOR	NEUSA DOS ANJOS SOARES PRADO
ADVOGADO	ANA SILVIA PEREIRA PINTO(OAB: 235735/SP)
RÉU	LIDIA HELENA DE TOLEDO CAPPARELLI
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
RÉU	DIOGO TOLEDO CAPPARELLI

ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- DIOGO TOLEDO CAPPARELLI
- LIDIA HELENA DE TOLEDO CAPPARELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44ce0c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo por dez dias, conforme requerido pelo reclamado.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011644-61.2022.5.15.0151

AUTOR	RAFAELA CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO	VINICIUS DUARTE PAPPAROTTE(OAB: 329414/SP)
ADVOGADO	PAULA TRAETE SPERANZA(OAB: 315106/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):
- RAFAELA CRISTINA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 354d350 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Intimada para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados, a reclamada permaneceu inerte. Preclusa, portanto, a oportunidade. **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante (id. 1a43e2f)** para produzir os jurídicos e legais efeitos.

1. FIXO o *quantum* da condenação em **R$ 15.370,11, em 29/02/2024**, atualizável até o efetivo pagamento, sendo:

- **R$ 10.302,65 para o exequente**, sendo **R$ 9.245,51 de principal** (já deduzidas as contribuições previdenciárias no valor de R$ 706,09 e FGTS no valor de R$ 673,38) e **R$ 1.057,14 de juros** (já deduzidos os juros do FGTS no valor de R$ 75,34).
- **FGTS a ser depositado no valor de R$ 748,72** sendo R$ 673,38 de principal e R$ 75,34 de juros.
- **R$ 1.175,75 de honorários advocatícios** de sucumbência em favor do i. patrono do exequente.
- **R$ 3.142,99 de contribuições para a Seguridade Social, a cargo da reclamada,** sendo **R$ 706,09 cota parte do empregado e R$ 2.436,90 cota parte do empregador**, devendo ser recolhido em guia própria, com comprovação nos autos (COMUNICADO CR Nº 08/2023 e art. 889-A da CLT). Contribuições para a Seguridade Social parte do empregado, já deduzida do seu crédito, devendo ser recolhido em guia própria, com comprovação nos autos (COMUNICADO CR Nº 08/2023 e art. 889-A da CLT). Contribuições para a Seguridade Social parte empregador, devendo ser recolhido em guia própria, com comprovação nos autos (COMUNICADO CR Nº 08/2023 e art. 889-A da CLT). Atente a reclamada que deverá preencher o documento por meio da **DCTFWeb (Código 6092 – Contribuições Previdenciárias)**, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.
- Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB 1.500/2014, as verbas tributáveis estão abaixo do limite de isenção, assim, **não há imposto de renda a ser retido do crédito do autor.**
- **Custas**processuais pela reclamada, isentas, na forma da lei (artigo 790-A, da CLT).

Todos os valores serão atualizados até o efetivo pagamento.

2. Considerando que os cálculos ora homologados foram elaborados **pelo autor**, intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador, nos termos do art. 535 do CPC para que tome ciência desta decisão, e, querendo, apresente impugnação à execução em 30 dias nos termos do referido artigo e seus parágrafos.

Desnecessária a intimação da UNIÃO-PGF-PSF,ante os termos daPORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Decorrido in albis o prazo supra, execute-se, devendo ser expedido Ofício Requisitório / Precatório, sendo que, em prestígio à celeridade e economia processual, com fulcro no art. 269, §3º e art. 270, ambos do CPC, e art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST o reclamado será intimado via sistema para ciência do Ofício expedido.

3. Considerando os valores ora homologados e que a execução de Ofício Requisitório (RPV) e Ofício Precatório possui determinações distintas, a fim de sanar eventuais incidentes processuais, esclareço às partes o que segue:

3.1 - **Em se tratando de Precatórios,** o procedimento adotado por este juízo está de acordo com as determinações constantes da resolução nº 314 do CSJT (art. 28), resolução nº 303 do CNJ, (§2º do art. 68),bem como os do art. 30, e seguintes, do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021, de 23 de julho de 2021, deste Tribunal.

Tratando-se de beneficiário preferencial – **idoso a partir de 60 anos** (art. 100, parágrafo 2o, CF/88), providencie a Secretaria para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial.

Tratando-se de beneficiário preferencial - **doente grave** (doenças graves previstas na lei 7.713/1988), ou **deficiente**(assim definido no Estatuto da pessoa com deficiência – lei 3.146/2015), para que o pagamento do precatório ocorra de forma preferencial deverá a parte informar e comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, caso em que será dada vista à reclamada para eventual manifestação, no mesmo prazo acima, sob pena de preclusão.

Após, os autos virão conclusos para análise do requerimento.

Considerando o valor do débito, e que o **valor-teto do MUNICIPIO DE ARARAQUARA para expedição de RPV é o valor de R$ 7.786,02** intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de 5 dias úteis, em vista do disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 48 da Resolução CNJ nº 303/2019.

3.2 - **Caso os valores devidos fiquem enquadrados dentro dos limites para a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV)**, fica, desde já, ciente a reclamada de que o não pagamento dentro do prazo constitucional, ensejará o sequestro de valores, uma vez que dispõe a Resolução no 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que normatiza a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário, que "havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo Presidente do Tribunal, por meio do convênio BacenJud" (artigo 33, parágrafo 5o). Em síntese analógica, tratando-se de requisição de pequeno valor, é possível dizer que a responsabilidade para tal ato recai sobre o Juízo que expediu a ordem de pagamento. Some-se, ainda, que seria irresponsabilidade com o trato das verbas públicas o deslocamento de Oficial de Justiça para que faça tal sequestro pessoalmente, quando há ferramenta eletrônica que supre com celeridade e efetividade a finalidade proposta.

Por fim, friso ainda que tal posicionamento encontra amparo na jurisprudência deste Regional:

"Tratando-se de execução de pequeno valor e não tendo o ente público procedido o pagamento dentro do prazo, conforme determina a legislação reguladora da matéria, não se apresenta ilegal a ordem de bloqueio de valores para pagamento da dívida trabalhista" (Processo 0159600-23.2009.5.15.0059, julgado em 10/11/2016, 5a Turma, 9a Câmara do TRT da 15a Região).

Portanto, no caso de inércia da reclamada para cumprir a obrigação, prezando pelo princípio da celeridade processual e a dignidade da pessoa humana em busca de seus créditos alimentares, autorizado está o sequestro de valores, valendo-se do sistema SisbaJud tão logo decorrido o prazo legal sem o pagamento da obrigação. Efetuado o sequestro, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.

Todos os valores deverão ser corrigidos por ocasião do efetivo pagamento.

4. Ciência às partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

LPP

Processo Nº ATOrd-0010612-26.2019.5.15.0151

AUTOR	JORGE HERNANDES DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	VETTOR TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GUEDES CABETE(OAB: 258724/SP)
RÉU	B.R. MONTAGENS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAMFELLA(OAB: 238929/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA AMATO(OAB: 245477/SP)
ADVOGADO	MAURICIO COSTA(OAB: 280964/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE HERNANDES DOS SANTOS CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd68f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a primeira reclamada BR Montagens para que, em dez dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, bem como

das contribuições previdenciárias, com as devidas atualizações, sob pena de execução.

O saldo de depósito judicial existente na Caixa deverá ser liberado à segunda reclamada (VETTOR) após o integral cumprimento do acordo.

Cumpridas as determinações e nada mais havendo o processo será arquivado.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010082-80.2023.5.15.0151

AUTOR	NEUSA DOS ANJOS SOARES PRADO
ADVOGADO	ANA SILVIA PEREIRA PINTO(OAB: 235735/SP)
RÉU	LIDIA HELENA DE TOLEDO CAPPARELLI
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)
RÉU	DIOGO TOLEDO CAPPARELLI
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO FERREIRA(OAB: 240662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA DOS ANJOS SOARES PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44ce0c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo por dez dias, conforme requerido pelo reclamado.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011094-66.2022.5.15.0151

AUTOR	FABIO ROGERIO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROGERIO ELIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dc6db4 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Cumpra-se o v. Acórdão.

A parte autora restou sucumbente na pretensão objeto da perícia, ficando a seu encargo os honorários periciais, a teor do artigo 790-B, da CLT. Contudo, sendo beneficiária da Justiça gratuita e diante do decidido pelo E.STF na ADI 5766 quanto à inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput e § 4º da CLT, os valores devem ser suportados pela União - inclusive quanto aos prévios (se houver), na forma do Provimento GP- CR 03/2012, deste E.TRT 15ª Região, não havendo que se falar em aplicação subsidiária do artigo 98, § 3º do CPC.

Expeça-se a requisição de honorários periciais.

2 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.3vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Considerando que a sentença não menciona expressamente os parâmetros de atualização a serem utilizados, postergando para a fase de liquidação a sua definição, deverão ser observados os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADC nº 58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011094-66.2022.5.15.0151

AUTOR	FABIO ROGERIO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dc6db4 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Cumpra-se o v. Acórdão.

A parte autora restou sucumbente na pretensão objeto da perícia, ficando a seu encargo os honorários periciais, a teor do artigo 790-B, da CLT. Contudo, sendo beneficiária da Justiça gratuita e diante

do decidido pelo E.STF na ADI 5766 quanto à inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput e § 4º da CLT, os valores devem ser suportados pela União - inclusive quanto aos prévios (se houver), na forma do Provimento GP- CR 03/2012, deste E.TRT 15ª Região, não havendo que se falar em aplicação subsidiária do artigo 98, § 3º do CPC.

Expeça-se a requisição de honorários periciais.

2 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.3vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Considerando que a sentença não menciona expressamente os parâmetros de atualização a serem utilizados, postergando para a fase de liquidação a sua definição, deverão ser observados os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADC nº 58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010494-45.2022.5.15.0151

AUTOR	WELLINGTON RAFAEL REDONDO
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)

ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RÉU	NIGRO ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	WELINGTON JOSE PINTO DE SOUZA E SILVA(OAB: 195622/SP)
PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIGRO ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13786cb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação das partes e, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, e na forma do art. 772, inciso I, do CPC, encaminhe-se o processo ao CEJUSC-JT - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas para designação de audiência para tentativa de conciliação.

As partes serão notificadas futuramente da data da audiência.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010348-67.2023.5.15.0151

AUTOR	ANA LUCIA SOARES
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26e3695 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista ao Sindicato da manifestação do Município (ID.1456bf9).

Deverá a reclamante apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Apresentados, intime-se a parte contrária para que se manifeste, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Por força do quanto disposto no artigo 183, do CPC, o ente público goza de prazo em dobro para suas manifestações.

2. Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail xxxxx, com o assunto “CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO”, seguido do número do processo.

Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011690-16.2023.5.15.0151

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	PAULO SERGIO SOLER
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
EXECUTADO	DELACIO & DELACCIO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
EXECUTADO	ANDRITZ HYDRO S/A
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
EXECUTADO	INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	MARISA BARBIERI BORALLI(OAB: 290305/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO CINTRA DOS SANTOS(OAB: 400944/SP)
ADVOGADO	WELINGTON JOSE PINTO DE SOUZA E SILVA(OAB: 195622/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI(OAB: 220102/SP)
EXECUTADO	OSP LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
PERITO	MAURO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRITZ HYDRO S/A
- INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OSP LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4a3e31 proferido nos autos.

DESPACHO

Reputo garantido o crédito do reclamante com depósito realizado pela reclamada Andritz, bem como por aqueles já efetuados no processo (id 749cafc).

Defiro à reclamada o prazo de 30 dias para anexar o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes para os termos do artigo 884. da CLT.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010494-45.2022.5.15.0151

AUTOR	WELLINGTON RAFAEL REDONDO
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RÉU	NIGRO ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	WELINGTON JOSE PINTO DE SOUZA E SILVA(OAB: 195622/SP)
PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON RAFAEL REDONDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13786cb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação das partes e, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, e na forma do art. 772, inciso I, do CPC, encaminhe-se o processo ao CEJUSC-JT - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas para designação de audiência para tentativa de conciliação.

As partes serão notificadas futuramente da data da audiência.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011690-16.2023.5.15.0151

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	PAULO SERGIO SOLER
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
EXECUTADO	DELACIO & DELACCIO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
EXECUTADO	ANDRITZ HYDRO S/A
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
EXECUTADO	INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARISA BARBIERI BORALLI(OAB: 290305/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO CINTRA DOS SANTOS(OAB: 400944/SP)
ADVOGADO	WELINGTON JOSE PINTO DE SOUZA E SILVA(OAB: 195622/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI(OAB: 220102/SP)
EXECUTADO	OSP LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
PERITO	MAURO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO SOLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4a3e31 proferido nos autos.

DESPACHO

Reputo garantido o crédito do reclamante com depósito realizado pela reclamada Andritz, bem como por aqueles já efetuados no processo (id 749cafc).

Defiro à reclamada o prazo de 30 dias para anexar o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes para os termos do artigo 884. da CLT.

Após, concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011274-87.2019.5.15.0151

AUTOR	M.E.N.
ADVOGADO	GILBERTO ANTONIO CAMPLESI JUNIOR(OAB: 238083/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO MARIANO SANT ANA(OAB: 58606/SP)
RÉU	F.H.N.
ADVOGADO	DIMAS CUCCI SILVESTRE(OAB: 333374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.H.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID aa3035f.

Processo Nº ATSum-0010560-88.2023.5.15.0151

AUTOR	MARCOS JOSE MARTINS
ADVOGADO	JOAO LUIZ ULTRAMARI(OAB: 34995/SP)
RÉU	ZELANTI LOCACOES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	THIAGO PIETRO ISHINO(OAB: 232302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELANTI LOCACOES E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb9227f proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Mantida a sentença.

2 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC

(arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.3vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Considerando que a sentença não menciona expressamente os parâmetros de atualização a serem utilizados, postergando para a fase de liquidação a sua definição, deverão ser observados os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADC nº 58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

No caso de indenização por danos morais, aplica-se tão-somente a taxa Selic a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (conforme tese fixada na ADC 58 do STF e entendimento da Súmula no 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010142-24.2021.5.15.0151

AUTOR	EDISON DOMINGOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4279be8 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Mantida a sentença.

Custas processuais satisfeitas e depósitos recursais efetuados em apólice de seguro-garantia judicial.

Honorários periciais insalubridade em favor do perito **Levy Barbosa Júnior** a cargo da reclamada.

2 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.3vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Considerando que a sentença não menciona expressamente os parâmetros de atualização a serem utilizados, postergando para a fase de liquidação a sua definição, deverão ser observados os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADC nº 58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011274-87.2019.5.15.0151

AUTOR	M.E.N.
ADVOGADO	GILBERTO ANTONIO CAMPLESI JUNIOR(OAB: 238083/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO MARIANO SANT ANA(OAB: 58606/SP)
RÉU	F.H.N.
ADVOGADO	DIMAS CUCCI SILVESTRE(OAB: 333374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.E.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID aa3035f.

Processo Nº ATOrd-0010494-11.2023.5.15.0151

AUTOR	MARCOS ROGERIO DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA MENDES CARUSO(OAB: 456386/SP)
ADVOGADO	ENRICO CARUSO(OAB: 39969/SP)
ADVOGADO	DALVA MENDES CARUSO(OAB: 50967/SP)
RÉU	INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A

ADVOGADO	TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 258866/SP)
RÉU	GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROGERIO DA CUNHA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1bf4c26 proferida nos autos.

DECISÃO

Defiro o parcelamento requerido pela reclamada (id. 9dd9ac4).

1 - Considerando-se os termos do artigo 916 do CPC e parágrafos, **concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para que proceda ao depósito de 30% do total do crédito do exequente e honorários que forem devidos**, bem como para que a execução se faça pelo modo menos gravoso para o devedor - art. 805, do CPC, defiro que o parcelamento seja realizado nos moldes de referido artigo.

Caso a reclamada não proceda ao depósito da parcela de 30% no prazo ora concedido, fica revogado o deferimento do parcelamento.

Deverá a executada efetuar o pagamento das 6 parcelas restantes acrescidas de correção monetária (IPCA-E) e juros de 1% (um por cento) ao mês, através de depósito a ser efetuado diretamente em conta corrente do patrono do reclamante, **que será por ele informada no prazo de 48 horas**, e deverão ser pagas sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, a iniciar em 30/05/2024, ou no primeiro dia subsequente no caso de fim de semana ou feriado.

O término para pagamento das parcelas ocorrerá em 30/10/2024.

Suspendo os atos executórios até o pagamento da última parcela.

O silêncio do reclamante no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

A parte reclamante fica dispensada de juntar aos autos os comprovantes de pagamentos relativos ao parcelamento ora deferido, devendo manifestar-se apenas e tão somente na hipótese de descumprimento, ainda que parcialmente, sendo que, neste caso, deverá incidir a multa de 10% sobre o saldo remanescente, com execução direta (§5º, I e II do art. 916).

2 - Em relação às **Contribuições Previdenciárias** deverá ser efetuado em guia própria (Recomendação CR nº 6/2017), não devendo ser feito depósito judicial para esta finalidade.

3 - As custas processuais deverão ser recolhidas em guia GRU.

Para tanto, concedo o prazo de 30 dias a contar da última parcela para que a reclamada comprove os recolhimentos, ou seja, até 30/11/2024, com comprovação nos autos, sob pena de execução.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

LCON

Processo Nº ATSum-0010560-88.2023.5.15.0151

AUTOR	MARCOS JOSE MARTINS
ADVOGADO	JOAO LUIZ ULTRAMARI(OAB: 34995/SP)
RÉU	ZELANTI LOCACOES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	THIAGO PIETRO ISHINO(OAB: 232302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb9227f proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Mantida a sentença.

2 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do

artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.3vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Considerando que a sentença não menciona expressamente os parâmetros de atualização a serem utilizados, postergando para a fase de liquidação a sua definição, deverão ser observados os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADC nº 58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

No caso de indenização por danos morais, aplica-se tão-somente a taxa Selic a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (conforme tese fixada na ADC 58 do STF e entendimento da Súmula no 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010796-11.2021.5.15.0151

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	JOAO DE LIMA
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
ADVOGADO	SALOMAO ZATITI NETO(OAB: 215665/SP)
RÉU	FAMA - TRANSPORTES E COMERCIO ARARAQUARA LTDA
ADVOGADO	YURI TRAMONTANO DE SOUZA(OAB: 325465/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE ALMEIDA(OAB: 358279/SP)
ADVOGADO	DANIEL FABIANO CIDRAO(OAB: 162494/SP)
PERITO	MARIANA DOMINGUES FAE

Intimado(s)/Citado(s):

- FAMA - TRANSPORTES E COMERCIO ARARAQUARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e982d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Da análise da petição de id 30c1196, verifico que a reclamada pretende recorrer da decisão que homologou o laudo pericial; isto posto, providencie a Secretaria a retificação da referida petição a fim de que conste como Embargos à Execução.

Concedo à reclamada o prazo de cinco dias para que proceda à garantia da execução, nos exatos termos do artigo 884, da CLT, sob pena de não recebimento do seu recurso.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010142-24.2021.5.15.0151

AUTOR	EDISON DOMINGOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON DOMINGOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4279be8 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Mantida a sentença.

Custas processuais satisfeitas e depósitos recursais efetuados em apólice de seguro-garantia judicial.

Honorários periciais insalubridade em favor do perito **Levy Barbosa Júnior** a cargo da reclamada.

2 - Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Apresentados, e independentemente de nova notificação, vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação específica e fundamentada, no prazo preclusivo de oito dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Caso a reclamada permaneça inerte, o reclamante poderá apresentar seus cálculos.

Decorridos os prazos e inertes as partes, ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, torne o processo concluso para deliberação acerca da necessidade de designação de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela reclamada.

Nos mesmos prazos ora concedidos, as partes deverão informar ao Juízo se têm interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.3vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, as partes deverão observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os

parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado:

Considerando que a sentença não menciona expressamente os parâmetros de atualização a serem utilizados, postergando para a fase de liquidação a sua definição, deverão ser observados os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADC nº 58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010494-11.2023.5.15.0151

AUTOR	MARCOS ROGERIO DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA MENDES CARUSO(OAB: 456386/SP)
ADVOGADO	ENRICO CARUSO(OAB: 39969/SP)
ADVOGADO	DALVA MENDES CARUSO(OAB: 50967/SP)
RÉU	INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A
ADVOGADO	TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 258866/SP)
RÉU	GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME
- INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1bf4c26 proferida nos autos.

DECISÃO

Defiro o parcelamento requerido pela reclamada (id. 9dd9ac4).

1 - Considerando-se os termos do artigo 916 do CPC e parágrafos, **concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para que proceda ao depósito de 30% do total do crédito do exequente e honorários que forem devidos**, bem como para que a execução se faça pelo modo menos gravoso para o devedor - art. 805, do CPC, defiro que o parcelamento seja realizado nos moldes de referido artigo.

Caso a reclamada não proceda ao depósito da parcela de 30% no prazo ora concedido, fica revogado o deferimento do parcelamento.

Deverá a executada efetuar o pagamento das 6 parcelas restantes acrescidas de correção monetária (IPCA-E) e juros de 1% (um por cento) ao mês, através de depósito a ser efetuado diretamente em conta corrente do patrono do reclamante, **que será por ele informada no prazo de 48 horas**, e deverão ser pagas sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, a iniciar em 30/05/2024, ou no primeiro dia subsequente no caso de fim de semana ou feriado.

O término para pagamento das parcelas ocorrerá em 30/10/2024.

Suspendo os atos executórios até o pagamento da última parcela.

O silêncio do reclamante no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

A parte reclamante fica dispensada de juntar aos autos os comprovantes de pagamentos relativos ao parcelamento ora deferido, devendo manifestar-se apenas e tão somente na hipótese de descumprimento, ainda que parcialmente, sendo que, neste caso, deverá incidir a multa de 10% sobre o saldo remanescente, com execução direta (§5º, I e II do art. 916).

2 - Em relação às **Contribuições Previdenciárias** deverá ser efetuado em guia própria (Recomendação CR nº 6/2017), não devendo ser feito depósito judicial para esta finalidade.

3 - As custas processuais deverão ser recolhidas em guia GRU.

Para tanto, concedo o prazo de 30 dias a contar da última parcela para que a reclamada comprove os recolhimentos, ou seja, até 30/11/2024, com comprovação nos autos, sob pena de

execução.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

LCON

Processo Nº ATOrd-0010265-85.2022.5.15.0151

AUTOR	LUCIANE PIO
ADVOGADO	ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 254846/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAQUARA
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE PIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2666d4 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ciência às partes do retorno do processo do E. Regional.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Honorários periciais de insalubridade em favor do perito **Levy Barbosa Júnior** a cargo da reclamada.

2 - Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Apresentados, intime-se a parte contrária para que se manifeste, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Por força do quanto disposto no artigo 183, do CPC, o ente público goza de prazo em dobro para suas manifestações.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.3vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO", seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, a parte deverá observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS:

Considerando-se os parâmetros estabelecidos pelas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, do STF, os termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, e até que sobrevenha modificação legislativa, ressaltando-se que as ADIs 7047 e 7064, até o presente momento, não determinam o efeito suspensivo da aplicação da taxa Selic, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho ocorrerá da seguinte forma:

Créditos trabalhistas "stricto sensu": Tratando-se de ente público como devedor principal, para fins de liquidação dos créditos trabalhistas, deverão ser observados os seguintes critérios:

a. Processos distribuídos até 8/12/2021 (data que antecede a vigência da Emenda Constitucional 113/2021):

Até 8/12/2021: atualização monetária pela TR, até 29/6/2009 e, pelo IPCA-E, a partir de 30/6/2009 – em conformidade com a recente decisão do STF, proferida em 3/10/2019, que entendeu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade proferida nas ADI's 4.425 e 4.437 –, incidentes a partir do momento no qual a obrigação se torna devida/exigível, ante o teor do v. acórdão da ADC 58, item 5 da ementa, em consonância com as ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e o RE 870.947-RG, tema 810); juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91; de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97; e, a partir de 30 de junho de 2009, incidência dos juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960/09, nos termos da Súmula 127 do E. TRT da 15ª Região, incidentes uma única vez, a partir do ajuizamento da ação, sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmulas 200 e 381, do C. TST);

A partir de 9/12/2021: aplicação taxa Selic (que engloba juros e correção monetária, conforme art. 406 do Código Civil), que deverá ser considerada como juros de mora, para fins de liquidação, incidente uma única vez até o efetivo pagamento, nos termos do

artigo 3º, da Emenda Constitucional 113/2021. A taxa Selic deverá incidir sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmulas 200 e 381, do C. TST).

b. Processos distribuídos a partir de 9/12/2021 (início da vigência da Emenda Constitucional 113/2021):

Até um dia antes do ajuizamento da ação, atualização monetária pelo IPCA-E, incidente a partir do momento no qual a obrigação se torna devida/exigível, ante o teor do v. acórdão da ADC 58, item 5 da ementa, em consonância com as ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e o RE 870.947-RG, tema 810);

A partir do ajuizamento da ação, pela taxa Selic (que engloba juros e correção monetária, conforme art. 406 do Código Civil), que deverá ser considerada como juros de mora, para fins de liquidação, incidente uma única vez até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional 113/2021. A taxa Selic deverá incidir sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmulas 200 e 381, do C. TST).

Não há incidência de imposto de renda sobre juros de mora, consoante art. 404 CC e OJ 400 SDI-1, do C. TST, bem como Tema 808 de repercussão geral do STF, em 15/03/2021.

Não há incidência de imposto de renda sobre a taxa Selic, uma vez que esta tem natureza jurídica de taxa de juros de mora.

Revendo entendimento anterior, os juros de mora devem ser calculados após a dedução das contribuições previdenciárias cota-empregado. O artigo 883 da CLT deve ser interpretado de modo a não permitir o enriquecimento ilícito da parte autora. A apuração de juros de mora sobre o bruto implica, em uma melhor análise, no percebimento pelo trabalhador de juros de mora incidente sobre parcela de terceiro (no caso, a Previdência Social). Além, considerando-se que os créditos devidos à Previdência Social observam os critérios estabelecidos em legislação própria, inclusive no que se refere aos juros e correção monetária, os juros de mora não podem ser apurados sobre o total bruto, sob pena de dupla incidência de juros de mora sobre os mesmos valores.

DEPÓSITO DO FGTS:

a. Havendo determinação judicial de que os valores do FGTS sejam pagos diretamente ao reclamante, então a correção monetária e juros dos depósitos do FGTS devem seguir os mesmos parâmetros dos demais créditos trabalhistas “stricto sensu” (OJ 302 da SDI-1 do C. TST), consoante parâmetros estabelecidos pelas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, do STF, conforme acima explicitados.

b. Havendo determinação judicial de que os depósitos do FGTS sejam depositados na conta vinculada do reclamante, neste caso os valores apurados deverão ser corrigidos com base nos critérios adotados para as contas fundiárias, previstos no art. 13 da lei 8036/90 (JAM – juros remuneratórios de 3% ao ano e atualização monetária pela TR).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Havendo condenação no pagamento de honorários advocatícios em valores fixos, incidirá a taxa Selic a partir deste arbitramento, salientando-se que o art. 791-A da CLT não reproduziu a regra do parágrafo 16, art. 85, do CPC (que estabelece a incidência dos juros de mora para os honorários advocatícios a partir do trânsito em julgado da fixação dos honorários).

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010992-15.2020.5.15.0151

AUTOR	KAREN KAROLINE SAVIDOTTI DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREY LEMOS LEONEL(OAB: 321813/SP)
ADVOGADO	RAMON CAETANO CELESTINO(OAB: 322878/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb133df proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca dos cálculos retificados apresentados pela reclamada, à manifestação da parte contrária, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão. Persistindo a divergência, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010992-15.2020.5.15.0151

AUTOR	KAREN KAROLINE SAVIDOTTI DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREY LEMOS LEONEL(OAB: 321813/SP)
ADVOGADO	RAMON CAETANO CELESTINO(OAB: 322878/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN KAROLINE SAVIDOTTI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb133df proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca dos cálculos retificados apresentados pela reclamada, à manifestação da parte contrária, de forma específica e fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão. Persistindo a divergência, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 22 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011882-46.2023.5.15.0151

AUTOR	ANGELICA VITORIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO(OAB: 201369/SP)
RÉU	FERRAMENTARIA TECNICA ARARAQUARA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA VITORIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfbe44e proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Primeiramente, em razão da implantação da Secretaria Conjunta de Araraquara, e padronização de procedimentos, em caso de reclamada ente privado, **desde já fica o autor intimado para requerer o início da fase de execução, nos termos do art. 878 da CLT, bem como a adoção pelo Juízo de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial além da despersonalização da pessoa jurídica**. Resultando da consulta constatação de formação de grupo econômico, a inclusão dos devedores correlatos, bem como redirecionamento da execução da mesma forma.

Ante o trânsito em julgado da sentença, tem-se início a fase de liquidação.

2 - Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos, no prazo de 10 dias, observando o disposto nos §§ 1-A e 1-B, artigo 879, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP VPA VPJ CR nº 003/2020, deverá o reclamante informar seus dados bancários para cadastro no processo.

Apresentados, torne o processo concluso para conferência e homologação.

3 - Em que pese não haver, até o momento, previsão de obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc nesta Justiça Especializada, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento na unidade.

Apurados os valores, o cálculo deverá ser anexado aos autos no formato .PDF e, ainda, ser enviado o arquivo no formato .PJC (arquivo gerado no sistema PJECALC Cidadão) diretamente no PJE.

Caso não seja possível o envio do arquivo com a extensão .PJC diretamente ao PJE, o referido arquivo deverá ser encaminhado para o e-mail saj.3vt.araraquara@trt15.jus.br, com o assunto “CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO”, seguido do número do processo. Dúvidas ou orientações sobre noções básicas, importação de

arquivos, instalação ou atualização do sistema PJECALC CIDADÃO poder obtidas acessando o link: https://sites.google.com.br/trt15.jus.br/pje-calc-cidadadao.

4 - Quando da apresentação dos cálculos, a parte deverá observar os seguintes parâmetros:

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: deverão ser observados os parâmetros definidos na decisão exequenda, já transitada em julgado.

Decisão proferida pelo E. STF no julgamento da ADC nº58, a saber: correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até um dia antes do ajuizamento da ação), acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento de cada obrigação até um dia antes do ajuizamento; já na fase judicial, ou seja, a partir do dia do ajuizamento da ação, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, sem cumulação com qualquer outro índice.

No caso de indenização por danos morais, aplica-se tão-somente a taxa Selic a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (conforme tese fixada na ADC 58 do STF e entendimento da Súmula no 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

Os juros de mora deverão incidir sobre o crédito do reclamante, após a dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser observados para sua apuração e atualização, os termos da Súmula 368 do C.TST, incisos III. IV e V, cota empregado, e empregador (se for o caso); excluindo-se a contribuição devida a TERCEIROS, bem como eventual multa administrativa.

IMPOSTO DE RENDA: deverá ser observada a Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014, não devendo incidir sobre juros de mora, ante sua natureza indenizatória (OJ nº 400, TST), bem como sobre a SELIC que tem natureza jurídica de juros de mora.

DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO: nos termos da decisão exequenda transitada em julgado, atentando-se as partes que, em caso de apuração de valores negativos e, inexistindo expressa determinação em sentido contrário, a apuração da parcela que restar negativa deverá ser zerada.

5 - Decorridos todos os prazos, torne o processo concluso.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010787-83.2020.5.15.0151

AUTOR	ARNALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	DÉBORA MARTINS CAPPA(OAB: 272853/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	RENATO LUIS DOS SANTOS
RÉU	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO	ENIMAR PIZZATTO(OAB: 15818/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4828b27 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino que os depósitos recursais efetuados pela reclamada CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, na Caixa Econômica Federal, nas contas 0282.042.01532824-4 e 0282.042.01535456-3, sejam INTEGRALMENTE devolvidos à reclamada, na conta informada (ID. ed6aaf8) com as devidas atualizações.

Deverá a Secretaria providenciar a devida transferência, via sistema SIF.

Intimar-se-á.

Após, providencia a secretaria a exclusão da segunda e terceira reclamadas do polo passivo.

Aguarde-se a apresentação dos cálculos pelo reclamante.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010787-83.2020.5.15.0151

AUTOR	ARNALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	DÉBORA MARTINS CAPPA(OAB: 272853/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	RENATO LUIS DOS SANTOS
RÉU	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO	ENIMAR PIZZATTO(OAB: 15818/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
- TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4828b27 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino que os depósitos recursais efetuados pela reclamada CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, na Caixa Econômica Federal, nas contas 0282.042.01532824-4 e 0282.042.01535456-3, sejam INTEGRALMENTE devolvidos à reclamada, na conta informada (ID. ed6aaf8) com as devidas atualizações.

Deverá a Secretaria providenciar a devida transferência, via sistema SIF.

Intimar-se-á.

Após, providencia a secretaria a exclusão da segunda e terceira reclamadas do polo passivo.

Aguarde-se a apresentação dos cálculos pelo reclamante.

ARARAQUARA/SP, 23 de abril de 2024

MONICA RODRIGUES CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE ARARAS
Notificação

Processo Nº ATSum-0010235-06.2024.5.15.0046

AUTOR	JOAO PAULO VILAR DIAS
ADVOGADO	HENRIQUE GIORGIANI CAMARGO(OAB: 361681/SP)
ADVOGADO	FRANSERGIO DOS SANTOS PRATA(OAB: 387287/SP)
RÉU	V M INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO VILAR DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1370d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cuida-se de reclamação trabalhista sujeita ao rito sumaríssimo e, por conseguinte, regida pelos artigos 852-A e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, ao protocolar sua petição inicial, deverá(ão) a(o)(s) reclamante(s) observar:

(i) que o(s) pedido(s) seja(m) certo(s) ou determinado(s), indicando-lhe(s) o(s) valor(es) correspondente(s);

(ii) a correta indicação do(s) nome(s) e endereço(s) da(o)(s) reclamada(o)(s), uma vez que incabível a citação editalícia nos feitos sujeitos ao procedimento sumaríssimo.

Ocorre que, no presente caso, a(o)(s) reclamante **(deixou de indicar o endereço correto/atualizado da reclamada)**, de modo que o arquivamento da reclamação é medida que se impõe, nos moldes do §1º, do art. 852-B, CLT.

Custas pela(o)(s) reclamante(o)(s), calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$ 61,06, de cujo recolhimento fica(m) dispensada(o)(s), uma vez que beneficiária(o)(s) da Justiça Gratuita, que, neste ato, defiro.

Exclua-se de pauta, se o caso.

Int. Cumpra-se.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011206-25.2023.5.15.0046

AUTOR	JONATAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	VANESSA CAROLINA BARBINATO(OAB: 338785/SP)
RÉU	SGR AMBIENTAL SOLUCOES E GESTAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	BIANCA FONSAKA PEREIRA(OAB: 452245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SGR AMBIENTAL SOLUCOES E GESTAO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c302c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza os efeitos de direito. Por consequência, dou por extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 487 do CPC/2015, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Custas processuais pela parte autora, isenta, na forma da lei.

Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas transacionadas, não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Considerando os termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, que recomenda aos Magistrados deste Regional que

deixem de promover a intimação da União Federal, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processos tramitando em 1ª ou 2ª instâncias em que sejam discutidos valores iguais ou inferiores ao teto de contribuição (R$ 40.000,00 atualmente), a fim de racionalizar os trabalhos de ambas as instituições, além de contribuir para a celeridade processual, deixo, por ora, de intimar a União.

Em caso de inadimplemento ou mora injustificada, a reclamada sai desde logo citada nos termos do art. 880 da CLT, concordando com início imediato dos atos executórios, restando assegurado o direito de defesa a ser exercido por intermédio da oposição de embargos à execução, no prazo legal (art. 884 da CLT).

O reclamante deverá informar eventual inadimplemento no prazo de 20 dias contados da última parcela, sob pena de se entender quitado, com remessa ao arquivo.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011206-25.2023.5.15.0046

AUTOR	JONATAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	VANESSA CAROLINA BARBINATO(OAB: 338785/SP)
RÉU	SGR AMBIENTAL SOLUCOES E GESTAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	BIANCA FONSAKA PEREIRA(OAB: 452245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c302c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza os efeitos de direito. Por consequência, dou por extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 487 do CPC/2015, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Custas processuais pela parte autora, isenta, na forma da lei.

Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas transacionadas, não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Considerando os termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, que recomenda aos Magistrados deste Regional que deixem de promover a intimação da União Federal, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processos tramitando em 1ª ou 2ª instâncias em que sejam discutidos valores iguais ou inferiores ao teto de contribuição (R$ 40.000,00 atualmente), a fim de racionalizar os trabalhos de ambas as instituições, além de contribuir para a celeridade processual, deixo, por ora, de intimar a União.

Em caso de inadimplemento ou mora injustificada, a reclamada sai desde logo citada nos termos do art. 880 da CLT, concordando com início imediato dos atos executórios, restando assegurado o direito de defesa a ser exercido por intermédio da oposição de embargos à execução, no prazo legal (art. 884 da CLT).

O reclamante deverá informar eventual inadimplemento no prazo de 20 dias contados da última parcela, sob pena de se entender quitado, com remessa ao arquivo.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010530-77.2023.5.15.0046

AUTOR	TANIA DE ALMEIDA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	SARA CRISTINA FORTI(OAB: 199485/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO BATISTA DA SILVA(OAB: 207266/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)
RÉU	LOJAS UNIAO 1A99 SA
ADVOGADO	BRUNO BONTURI VON ZUBEN(OAB: 206768/SP)
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA DE ALMEIDA DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 824dc20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, analisando a demanda proposta por **Tania de Almeida de Jesus Oliveira** em face de **LOJAS UNIAO 1A99 S/A**, **DECIDO**:

- julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, nos termos expostos em itens próprios da fundamentação e que integram o presente dispositivo.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação.

Custas de R$ 102,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de

R$ 5145,10, pela reclamante, que fica dispensada de pagamento, já que ao abrigo da justiça gratuita.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010530-77.2023.5.15.0046

AUTOR	TANIA DE ALMEIDA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	SARA CRISTINA FORTI(OAB: 199485/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO BATISTA DA SILVA(OAB: 207266/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)
RÉU	LOJAS UNIAO 1A99 SA
ADVOGADO	BRUNO BONTURI VON ZUBEN(OAB: 206768/SP)
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS UNIAO 1A99 SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 824dc20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, analisando a demanda proposta por **Tania de Almeida de Jesus Oliveira** em face de **LOJAS UNIAO 1A99 S/A**, **DECIDO**:

- julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, nos termos expostos em itens próprios da fundamentação e que integram o presente dispositivo.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação.

Custas de R$ 102,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 5145,10, pela reclamante, que fica dispensada de pagamento, já que ao abrigo da justiça gratuita.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010216-97.2024.5.15.0046

AUTOR	GISLENE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO RAFAEL FERREIRA(OAB: 203445/SP)
RÉU	JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c23071d proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em

formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011156-96.2023.5.15.0046

AUTOR	LARISSA DO PRADO SILVA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RÉU	LUCIANO APARECIDO ZUCHINI BRINA - ME
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DO PRADO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4db6697 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **16/08/2024 10:00, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010778-14.2021.5.15.0046

AUTOR	SORAIA GABRIELA CASSIANO
ADVOGADO	Felipe Castro(OAB: 305679/SP)
RÉU	JOAO GUILHERME VIOLA
ADVOGADO	ALEX BURAGAS(OAB: 352973/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAIA GABRIELA CASSIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64b7e94 proferida nos autos.

DECISÃO

ID fdaef5b: A despeito do contido na parametrização local, tendo em vista a indicação realizada pela exequente e o valor da presente execução, expeça-se o competente mandado de penhora, constatação e avaliação do automóvel de propriedade do executado, a saber: VW/Saveiro 1.6 CS, 2010/2011, Chassi 9BWKB05U1BP087180, placa EAZ7812.

Destaca-se que, conforme consulta ao sistema RENAJUD realizada nesta data, referido bem se encontra cadastrado no endereço da Rua Adolpho Pastorello, 17, Jardim Celina, Araras-SP, CEP: 13606-035.

Sem prejuízo do contido acima, intime-se a exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o endereço completo do imóvel por ela apontado: meio lote de terreno no Jardim Miriam, quadra H, lote 21 (ID 4c0e8d3).

Para plena efetividade das medidas constritivas, atribuo sigilo à presente decisão, o qual será oportunamente retirado, franqueando, desde logo, a visibilidade de seu conteúdo à exequente.

Cumpra-se.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

JGSS

Processo Nº ATOrd-0010581-88.2023.5.15.0046

AUTOR	JOSE ROBERTO DA COSTA SEGUNDO
ADVOGADO	THAIS DOS REIS ROSA(OAB: 439247/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DOS SANTOS BERNARDES(OAB: 328548/SP)
RÉU	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbfc4bd proferido nos autos.

DESPACHO

ID 7704a00: Intime-se a reclamada para que apresente os documentos solicitados pelo sr Perito médico, em 10 dias.

Após retorne conclusos.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011422-83.2023.5.15.0046

AUTOR	SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCIELLY NUNES LUIZON(OAB: 393259/SP)
ADVOGADO	IVIA BIANCA DE OLIVEIRA BRITO(OAB: 469966/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	ILUMINADORA NALLI LTDA
ADVOGADO	GUILHERME ÁLVARES BORGES(OAB: 149720/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
- ILUMINADORA NALLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b204de2 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011422-83.2023.5.15.0046

AUTOR	SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCIELLY NUNES LUIZON(OAB: 393259/SP)
ADVOGADO	IVIA BIANCA DE OLIVEIRA BRITO(OAB: 469966/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	ILUMINADORA NALLI LTDA
ADVOGADO	GUILHERME ÁLVARES BORGES(OAB: 149720/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b204de2 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011336-15.2023.5.15.0046

AUTOR	JOAO DONIZETE DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE FERREIRA CUSSOLIM MESQUITA(OAB: 363498/SP)
RÉU	FORTY CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARQUES JUNIOR(OAB: 175024/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAS
PERITO	MURILO CARANDINA
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTY CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f37ec23 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **30/08/2024 10:00, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011336-15.2023.5.15.0046

AUTOR	JOAO DONIZETE DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE FERREIRA CUSSOLIM MESQUITA(OAB: 363498/SP)
RÉU	FORTY CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARQUES JUNIOR(OAB: 175024/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAS
PERITO	MURILO CARANDINA
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DONIZETE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f37ec23 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **30/08/2024 10:00, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do

Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010868-51.2023.5.15.0046

AUTOR	GISLAINE CRISTINA VITOR
ADVOGADO	LUIS ROBERTO OLIMPIO JUNIOR(OAB: 392063/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO OLIMPIO(OAB: 135997/SP)
ADVOGADO	DANIELE OLIMPIO(OAB: 362778/SP)
ADVOGADO	THIAGO FUSTER NOGUEIRA(OAB: 334027/SP)
RÉU	NEO POLIMEROS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI(OAB: 184991/SP)
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE CRISTINA VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2173c97 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010868-51.2023.5.15.0046

AUTOR	GISLAINE CRISTINA VITOR
ADVOGADO	LUIS ROBERTO OLIMPIO JUNIOR(OAB: 392063/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO OLIMPIO(OAB: 135997/SP)
ADVOGADO	DANIELE OLIMPIO(OAB: 362778/SP)
ADVOGADO	THIAGO FUSTER NOGUEIRA(OAB: 334027/SP)
RÉU	NEO POLIMEROS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI(OAB: 184991/SP)
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEO POLIMEROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2173c97 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a

redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010573-77.2024.5.15.0046

AUTOR	JULIANA FELIX PIMENTA
ADVOGADO	ROSELI PEREIRA POLESI(OAB: 436950/SP)
RÉU	POSTO DE SERVICO NOVA ARARAS LTDA
RÉU	MAREDE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FELIX PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef11f73 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que, nos moldes do art. 764, da Consolidação das Leis do Trabalho, os processos submetidos à apreciação da Justiça Trabalhista serão sempre sujeitos à conciliação e que, no desempenho de seu mister, os Juízes do Trabalho empregarão seus esforços na busca de uma solução conciliatória aos conflitos, **designo audiência de conciliação/sessão de mediação, em formato TELEPRESENCIAL, para o dia 14/11/2024 12:35.**

Referida sessão será realizada sob a presidência e a orientação da(o) Magistrada(o), e conduzida por mediador integrante do quadro de servidores deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O comparecimento das partes à audiência/sessão de mediação é obrigatório, ficando, desde logo, cientes de que a ausência injustificada de qualquer delas acarretará ao ausente as consequências e punições previstas na legislação processual aplicável à espécie (artigo 844, da CLT):

(i) à(ao)(s) RECLAMANTE(S), arquivamento da reclamação, com a condenação ao pagamento de custas, ainda que beneficiária(o)(s) da justiça gratuita, salvo se comprovado, no prazo de 15 (quinze) dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, §1º, da CLT); e

(ii) à(ao)(s) RECLAMADA(O)(S), revelia e confissão quanto à matéria de fato, observadas as peculiaridades do caso concreto e o contido no artigo 844, *caput* e §§4º e 5º, da CLT.

Como já esclarecido, **a audiência será realizada telepresencialmente** por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador, **conforme autorizado pelo artigo 3º, §1º, IV, do Provimento GP-CR nº. 001/2023**.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/9134286284?pwd=czNKUVZkVmZQcnROMmVWTWhEcE50dz09

ou

ID da reunião: 913 428 6284

Senha de acesso: 817453

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o *download* do aplicativo ZOOM no equipamento a ser utilizado, disponível no site ou na loja de aplicativos (*Google Play* ou *App Store*, para sistemas operacionais *Android* ou *IOS*, respectivamente).

Tutorial para instalação e uso do sistema ZOOM poderá ser obtido por meio do *link*:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial?authuser=0

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando encaminhamento para a SALA PRINCIPAL.

Ao ingressarem na sala virtual, os participantes deverão habilitar câmera e áudio, a fim de que a participação seja a mais próxima de uma audiência presencial, clicando nas opções “conectar áudio” e “dados de rede wi-fi ou móvel”.

Orienta-se, igualmente, para a importância de fones de ouvido e a desativação de notificações de mensagens e chamadas, caso optem pela utilização de telefone celular.

Baterias deverão estar carregadas e/ou os equipamentos ligados a uma fonte de energia elétrica, para evitar interrupções.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer, dependendo do transcorrer

das demais audiências agendadas. No entanto, o andamento da pauta poderá ser consultado por meio do site https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml ou por meio do aplicativo JTe, igualmente disponível para *download* e instalação nas lojas de aplicativos para *smartphones*.

Conforme normatização estabelecida na Ordem de Serviço CR nº. 02/2024, de aplicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a identificação dos participantes obedecerá ao seguinte:

(i) Horário da Audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome;

(ii) Horário da Audiência – Reclamante – Nome;

(iii) Horário da Audiência – Reclamada – Nome;

(iv) Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome.

Destaco que, em não havendo composição, o processo seguirá seu regular curso, sendo referida sessão convertida para audiência inicial, de modo que, no mesmo ato, será(ão) recebida(s) a(s) contestação(ões) da(o)(s) reclamada(o)(s), com a documentação pertinente, e concedido prazo de 10 (dez) dias para que a(o)(s) reclamante(s) sobre ela(s) se manifeste(m).

Tal providência se dá em estrita observância ao contido no artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determinação exarada no Pedido de Providências nº. 0000643-23.2022.2.00.0515.

Ainda, se o caso, será(ão) designada(s) eventual(is) perícia(s), oportunizando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente(s) técnico(s) no prazo comum de 10 (dez) dias, podendo, também, haver a fixação dos pontos controvertidos relacionados à prova oral que será colhida em futura audiência de instrução, bem como a celebração de acordo processual com a limitação do número de testemunhas que serão ouvidas nessa solenidade.

Destaca-se que não haverá a notificação das partes com relação aos atos praticados na audiência de conciliação/sessão de mediação, convertida ou não em audiência inicial, que considerar-se-ão nela publicados, nos moldes da Súmula 197, do C. TST.

Notifiquem-se as partes por meio postal ou, quando possível, por intermédio da(o)(s) advogada(o)(s) habilitada(o)(s), para que compareçam à sessão designada, pessoalmente ou por prepostos regularmente constituídos na forma da lei, com poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação.

Uma vez que as notificações postadas por meio de carta comercial simples não possibilitam qualquer controle quanto à entrega, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com vistas a privilegiar a efetividade e a segurança jurídica, a despeito do contido no Provimento GP-CR nº. 001/2019 e no Comunicado CR nº. 11/2019, ante a autorização concedida por meio do r. despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal no PROAD 14214/2021, determino, se o caso, seja(m) a(s) parte(s) notificada(s) por cartas registradas, com aviso de recebimento (modalidade e-Carta com AR digital).

Int. Cumpra-se.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010866-28.2016.5.15.0046

AUTOR	EDUARDO VIEIRA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RÉU	ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RÉU	REDECARD S/A
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
- ITAU UNIBANCO S.A.
- REDECARD S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0b0ab5 proferido nos autos.

DESPACHO

Através da comprovação dos recolhimentos previdenciários em guia própria, dou por quitada a presente execução.

Assim, verificando que há saldo do depósito recursal vinculado à CEF, restitua-se a reclamada ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA. os valores remanescentes, intimando-a para que, em 05 dias, apresente conta apta ao recebimento de seus créditos.

Após, conclusos.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010298-31.2024.5.15.0046

AUTOR	JESSICA LARISSA DE ASSIS DOS SANTOS MAURO
ADVOGADO	OSEIAS TEODORO DA SILVA(OAB: 470251/SP)
RÉU	PANIFICADORA ARARENSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA LARISSA DE ASSIS DOS SANTOS MAURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d43d47 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010866-28.2016.5.15.0046

AUTOR	EDUARDO VIEIRA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RÉU	ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RÉU	REDECARD S/A
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO VIEIRA MARTINS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0b0ab5 proferido nos autos.

DESPACHO

Através da comprovação dos recolhimentos previdenciários em guia própria, dou por quitada a presente execução.

Assim, verificando que há saldo do depósito recursal vinculado à CEF, restitua-se a reclamada ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA. os valores remanescentes, intimando-a para que, em 05 dias, apresente conta apta ao recebimento de seus créditos.

Após, conclusos.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011462-65.2023.5.15.0046

AUTOR	RENATA DE ARAUJO MAGDALON
ADVOGADO	VANESSA CAROLINA BARBINATO(OAB: 338785/SP)
ADVOGADO	DEBORA DOS SANTOS MACEDO(OAB: 347995/SP)
ADVOGADO	DEBORA ELIANE ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 375243/SP)
RÉU	FRANCIS EDUARDO CAMPAGNOLLO
ADVOGADO	EDNA MARIA ZUNTINI(OAB: 127260/SP)
RÉU	SAYAO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 120907/SP)

ADVOGADO	RAQUEL MARQUES(OAB: 480526/SP)
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIS EDUARDO CAMPAGNOLLO
- SAYAO FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10d966 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011462-65.2023.5.15.0046

AUTOR	RENATA DE ARAUJO MAGDALON
ADVOGADO	VANESSA CAROLINA BARBINATO(OAB: 338785/SP)
ADVOGADO	DEBORA DOS SANTOS MACEDO(OAB: 347995/SP)
ADVOGADO	DEBORA ELIANE ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 375243/SP)
RÉU	FRANCIS EDUARDO CAMPAGNOLLO
ADVOGADO	EDNA MARIA ZUNTINI(OAB: 127260/SP)
RÉU	SAYAO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 120907/SP)
ADVOGADO	RAQUEL MARQUES(OAB: 480526/SP)
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DE ARAUJO MAGDALON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10d966 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010008-16.2024.5.15.0046

AUTOR	DEBORA DENISE RAMOS SILVEIRA
ADVOGADO	LUIS ROBERTO OLIMPIO JUNIOR(OAB: 392063/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO OLIMPIO(OAB: 135997/SP)
ADVOGADO	DANIELE OLIMPIO(OAB: 362778/SP)
RÉU	NEO POLIMEROS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI(OAB: 184991/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEO POLIMEROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56e7947 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010008-16.2024.5.15.0046

AUTOR	DEBORA DENISE RAMOS SILVEIRA
ADVOGADO	LUIS ROBERTO OLIMPIO JUNIOR(OAB: 392063/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO OLIMPIO(OAB: 135997/SP)
ADVOGADO	DANIELE OLIMPIO(OAB: 362778/SP)
RÉU	NEO POLIMEROS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI(OAB: 184991/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DENISE RAMOS SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56e7947 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão

jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010968-45.2019.5.15.0046

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIAO
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)
RÉU	D & D MAZZI LTDA
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO DE MORI JUNIOR(OAB: 112174/SP)
PERITO	CESAR EDUARDO LISSONI
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ade8fde proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da reclamada, mantenham-se os autos sobrestados, por 60 dias, aguardando-se pela comprovação dos recolhimentos previdenciários e dos pagamentos dos honorários periciais.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010968-45.2019.5.15.0046

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIAO
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)
RÉU	D & D MAZZI LTDA
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO DE MORI JUNIOR(OAB: 112174/SP)
PERITO	CESAR EDUARDO LISSONI
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- D & D MAZZI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ade8fde proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da reclamada, mantenham-se os autos sobrestados, por 60 dias, aguardando-se pela comprovação dos recolhimentos previdenciários e dos pagamentos dos honorários periciais.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010638-09.2023.5.15.0046

AUTOR	RAUL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANDI LAGAZZI(OAB: 137420/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG(OAB: 218013/SP)
RÉU	PERFIL JD SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
RÉU	PERFIL JD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
RÉU	RAMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ(OAB: 392202/SP)
ADVOGADO	ALLAN FELIPE MODESTO DE SOUZA(OAB: 426095/SP)
RÉU	CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RÉU	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbda4e proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT

e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010638-09.2023.5.15.0046

AUTOR	RAUL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANDI LAGAZZI(OAB: 137420/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG(OAB: 218013/SP)
RÉU	PERFIL JD SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
RÉU	PERFIL JD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
RÉU	RAMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ(OAB: 392202/SP)
ADVOGADO	ALLAN FELIPE MODESTO DE SOUZA(OAB: 426095/SP)
RÉU	CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RÉU	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbda4e proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010370-96.2016.5.15.0046

AUTOR	FELIPE EMANOEL PILLER
ADVOGADO	LUCAS SEITI ANDO(OAB: 296483/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	CHARLES ADRIANO SENSI(OAB: 205956/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
RÉU	G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR LUPPI FILHO(OAB: 69531/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)

ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	JOSE DUARTE DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	FERNANDO DE MELLO MATTOS HAALAND
ADVOGADO	MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA(OAB: 117536/SP)
RÉU	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	SSE DO BRASIL LIMITADA
RÉU	G4S ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	HELIO FERRAZ DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA(OAB: 117536/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE EMANOEL PILLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c80c00c proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez decorrido *in albis* o prazo, retornem os autos ao reclamante para as necessárias adequações, conforme decidido na r. sentença de ID ab4a686, pelo prazo de 10 dias.

No mais, sem prejuízo da determinação supra, libere-se as parcelas depositadas nos autos (id dc54829), ao reclamante.

Por fim, atente-se a reclamada que os valores incontroversos (crédito do autor, imposto de renda e contribuição previdenciária), deverão ser recolhidas em guias próprias, bem como depositados na conta fornecida pelo reclamante (id 77d414e).

ARARAS/SP, 22 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010370-96.2016.5.15.0046

AUTOR	FELIPE EMANOEL PILLER
ADVOGADO	LUCAS SEITI ANDO(OAB: 296483/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	CHARLES ADRIANO SENSI(OAB: 205956/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
RÉU	G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR LUPPI FILHO(OAB: 69531/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	JOSE DUARTE DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	FERNANDO DE MELLO MATTOS HAALAND
ADVOGADO	MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA(OAB: 117536/SP)
RÉU	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	SSE DO BRASIL LIMITADA
RÉU	G4S ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	HELIO FERRAZ DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA(OAB: 117536/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE MELLO MATTOS HAALAND
- G4S ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
- G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
- G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA
- HELIO FERRAZ DE ARAUJO FILHO
- JOSE DUARTE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c80c00c proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez decorrido *in albis* o prazo, retornem os autos ao reclamante para as necessárias adequações, conforme decidido na r. sentença de ID ab4a686, pelo prazo de 10 dias.

No mais, sem prejuízo da determinação supra, libere-se as parcelas depositadas nos autos (id dc54829), ao reclamante.

Por fim, atente-se a reclamada que os valores incontroversos (crédito do autor, imposto de renda e contribuição previdenciária), deverão ser recolhidas em guias próprias, bem como depositados na conta fornecida pelo reclamante (id 77d414e).

ARARAS/SP, 22 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011580-41.2023.5.15.0046

AUTOR	VALCILENE BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA(OAB: 454732/SP)
RÉU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
PERITO	CESAR EDUARDO LISSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALCILENE BOMFIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f9bcca proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **30/08/2024 09:00, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011580-41.2023.5.15.0046

AUTOR	VALCILENE BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA(OAB: 454732/SP)
RÉU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
PERITO	CESAR EDUARDO LISSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f9bcca proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **30/08/2024 09:00, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do

Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010738-61.2023.5.15.0046

AUTOR	CLAUDINO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	NATALIA CRISTIANE DA SILVA BERGAMASCO(OAB: 361827/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA SENEDA LEMOS(OAB: 363706/SP)
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINO MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 478a304 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência, às partes, quanto ao erro material contido na Decisão retro, tendo em vista que nos cálculos de liquidação deverão conter a data de atualização a partir do pedido da recuperação judicial (13/12/2023).

Aguarde-se, por 05 dias e expeça-se Certidão para Habilitação junto ao juizo da recuperação judicial.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010738-61.2023.5.15.0046

AUTOR	CLAUDINO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	NATALIA CRISTIANE DA SILVA BERGAMASCO(OAB: 361827/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA SENEDA LEMOS(OAB: 363706/SP)
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WORLDWIDE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 478a304 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência, às partes, quanto ao erro material contido na Decisão retro, tendo em vista que nos cálculos de liquidação deverão conter a data de atualização a partir do pedido da recuperação judicial (13/12/2023).

Aguarde-se, por 05 dias e expeça-se Certidão para Habilitação junto ao juizo da recuperação judicial.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011372-33.2018.5.15.0046

AUTOR	KARINA CRISTINA MARETTI MORI
ADVOGADO	LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI(OAB: 228692/SP)
RÉU	UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA CRISTINA MARETTI MORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 480d33d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o resultado da Ação Rescisória, libere-se, ao reclamante, os valores retidos a título de honorários sucumbenciais (atualizados), utilizando-se o sistema SISCONDJ-JT.

Restitua-se, a reclamada, o saldo remanescente dos depósitos recursais vinculados à Caixa Econômica Federal, intimando-a para que, em 05 dias, apresente conta apta ao recebimento de seus créditos.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011372-33.2018.5.15.0046

AUTOR	KARINA CRISTINA MARETTI MORI
ADVOGADO	LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI(OAB: 228692/SP)
RÉU	UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 480d33d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o resultado da Ação Rescisória, libere-se, ao reclamante, os valores retidos a título de honorários sucumbenciais (atualizados), utilizando-se o sistema SISCONDJ-JT.

Restitua-se, a reclamada, o saldo remanescente dos depósitos recursais vinculados à Caixa Econômica Federal, intimando-a para que, em 05 dias, apresente conta apta ao recebimento de seus créditos.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010496-44.2019.5.15.0046

AUTOR	ODAIR DONIZETI FERREIRA
ADVOGADO	MATHEUS BARRETA(OAB: 263164/SP)
RÉU	L C BRAZ CARDOZO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANA FURLAN(OAB: 312620/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS BRAZ CARDOZO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR DONIZETI FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6fa640 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se ao exequente os valores depositados nos autos, conforme já deferido no ID 37ed58e.

Após, aguarde-se pela vinda dos demais valores, oriundos da penhora da aposentadoria do executado.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010496-44.2019.5.15.0046

AUTOR	ODAIR DONIZETI FERREIRA
ADVOGADO	MATHEUS BARRETA(OAB: 263164/SP)
RÉU	L C BRAZ CARDOZO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANA FURLAN(OAB: 312620/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS BRAZ CARDOZO

Intimado(s)/Citado(s):

- L C BRAZ CARDOZO & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6fa640 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se ao exequente os valores depositados nos autos, conforme já deferido no ID 37ed58e.

Após, aguarde-se pela vinda dos demais valores, oriundos da penhora da aposentadoria do executado.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010106-06.2021.5.15.0046

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO
ADVOGADO	MAURICIO DE FREITAS(OAB: 85878/SP)
ADVOGADO	ELIANE TREVISANI MOREIRA(OAB: 84483/SP)
RÉU	TREVO ALIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62e89be proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada dos cálculos apresentados pelo Sindicato Autor.

No prazo de 8 dias, poderá apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010106-06.2021.5.15.0046

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO
ADVOGADO	MAURICIO DE FREITAS(OAB: 85878/SP)
ADVOGADO	ELIANE TREVISANI MOREIRA(OAB: 84483/SP)
RÉU	TREVO ALIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TREVO ALIMENTOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62e89be proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada dos cálculos apresentados pelo Sindicato Autor.

No prazo de 8 dias, poderá apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011544-96.2023.5.15.0046

AUTOR	MARCOS ANTONIO BATISTA SATURNINO
ADVOGADO	FRANCISCO RAFAEL FERREIRA(OAB: 203445/SP)
RÉU	RENATO MARTINS ORPINELLI - ME
ADVOGADO	JURANDIR CARNEIRO NETO(OAB: 85822/SP)
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO MARTINS ORPINELLI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f78d8e proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011544-96.2023.5.15.0046

AUTOR	MARCOS ANTONIO BATISTA SATURNINO
ADVOGADO	FRANCISCO RAFAEL FERREIRA(OAB: 203445/SP)
RÉU	RENATO MARTINS ORPINELLI - ME
ADVOGADO	JURANDIR CARNEIRO NETO(OAB: 85822/SP)
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO BATISTA SATURNINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f78d8e proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011468-02.2023.5.15.0134

AUTOR	PEDRO FELICIO VIEIRA
ADVOGADO	THIAGO CARRARO(OAB: 282728/SP)
RÉU	ARACONS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO ZANCA(OAB: 127842/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FELICIO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 246b6e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **30/08/2024 08:30, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do

Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011452-21.2023.5.15.0046

AUTOR	TAIS ROCHA BIZETTE
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 874c6d1 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011468-02.2023.5.15.0134

AUTOR	PEDRO FELICIO VIEIRA
ADVOGADO	THIAGO CARRARO(OAB: 282728/SP)
RÉU	ARACONS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO ZANCA(OAB: 127842/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARACONS CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 246b6e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **30/08/2024 08:30, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do

Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011452-21.2023.5.15.0046

AUTOR	TAIS ROCHA BIZETTE
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS ROCHA BIZETTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 874c6d1 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010986-27.2023.5.15.0046

AUTOR	FLAVIA LIGIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO DE LIMA(OAB: 230338/SP)
ADVOGADO	RICARDO FRANCO(OAB: 110239/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 433582/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)
ADVOGADO	ROBERTO NICOLAU SCHORR JUNIOR(OAB: 196545/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 419451/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE BARROS SILVEIRA(OAB: 222485/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SECHI MONTEIRO(OAB: 465033/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO(OAB: 478038/SP)
RÉU	UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO	LUCIANA CAMPREGHER DOBLAS BARONI(OAB: 250474/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
- UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcdb1bb proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011542-29.2023.5.15.0046

AUTOR	HERNANDES SILVA DE PAULA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GADESCH(OAB: 181521/SP)
RÉU	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	ANA LUCIA CABRINI
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00ee1e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **30/08/2024 10:30, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010986-27.2023.5.15.0046

AUTOR	FLAVIA LIGIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO DE LIMA(OAB: 230338/SP)
ADVOGADO	RICARDO FRANCO(OAB: 110239/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 433582/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)
ADVOGADO	ROBERTO NICOLAU SCHORR JUNIOR(OAB: 196545/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 419451/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE BARROS SILVEIRA(OAB: 222485/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SECHI MONTEIRO(OAB: 465033/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO(OAB: 478038/SP)

RÉU	UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	LUCIANA CAMPREGHER DOBLAS BARONI(OAB: 250474/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA LIGIA LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcdb1bb proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011542-29.2023.5.15.0046

AUTOR	HERNANDES SILVA DE PAULA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GADESCH(OAB: 181521/SP)
RÉU	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	ANA LUCIA CABRINI
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HERNANDES SILVA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00ee1e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **30/08/2024 10:30, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0011364-80.2023.5.15.0046

AUTOR	CLAUDIO NUNES SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS CUSTODIO DE MOURA(OAB: 113142/MG)
RÉU	EROS PROFETA BIANCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO NUNES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e316841 proferido nos autos.

DESPACHO

CC

Diante do requerimento de ID 1b507ce, intime-se o exequente através de seu patrono para que, em 05 dias, informe nos presentes autos os dados para contato para marcar o acompanhamento da

diligência solicitada, bem como remoção do bem penhorado.

Feito isto, à Secretaria para que expeça o competente mandado para agendamento e remoção do veículo penhorado no ID c0cabfa (veículo MMC/ASX 2.0 AWD CVT - ano 2015/2016 - placas FPS 9076 em nome de EPB COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA ME - CNPJ 15.263.6860/0001-80).

O Sr. Oficial de Justiça deverá se atentar de que o exequente CLAUDIO NUNES SILVA - CPF 807.538.926-34 deverá proceder à remoção e ser nomeado o depositário do bem em tela.

Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria a remessa do PDF da presente ao E. Juízo Deprecante, por meio eletrônico.

Após, arquive-se a deprecata, eis que autuada através do PJE.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011320-95.2022.5.15.0046

AUTOR	RONALDO BATISTA SATURNINO
ADVOGADO	FRANCISCO RAFAEL FERREIRA(OAB: 203445/SP)
RÉU	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7179ea2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que as verbas deferidas na coisa julgada não demandam a elaboração de cálculos complexos, intime-se o/a reclamante para que apresente sua conta, em 08 dias.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34, do Provimento GP-VPJ-CR nº. 05/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR n. 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

Anexa aos autos a conta, o/s reclamado/s poderá/ão apresentar/em impugnação, **no prazo subsequente de 08 dias e independentemente de intimação,** indicando, em caso de divergência, os itens e valores conflitantes, sob pena de preclusão, a teor do artigo 879, da CLT, caso em que deverá ser comprovado nos autos o pagamento dos valores não impugnados (incontroversos) indicando a discriminação das parcelas componentes (crédito da parte autora, INSS, eventual IR etc ...). Nos cálculos deverão estar incluídas as contribuições previdenciárias e fiscais, se incidentes.

Quanto ao método de atualização dos cálculos trabalhistas, consoante a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADC 58, cujo efeito é vinculante, conforme o § 2º do artigo 102 da Constituição Federal, deverão ser observados os seguintes critérios:

- para processos transitados em julgado com definição dos critérios de juros e correção monetária, prevalecerão os parâmetros estabelecidos na coisa julgada (sentença/acórdão);
- para processos transitados em julgado com definição apenas do critério de juros de 1% a.m. (§ 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91), deverão estes prevalecer, pela coisa julgada, sendo aplicado o índice de correção monetária definido pelo Pleno do C. STF na ADC 58;
- não havendo delimitação expressa na coisa julgada quanto ao método de atualização dos cálculos trabalhistas, serão aplicados, na fase extrajudicial (antes do ajuizamento da ação), o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, e, na fase judicial (a partir da data de ajuizamento da ação), a taxa SELIC, a qual já abrange os juros de mora;
- considerando que a taxa Selic engloba juros e correção monetária, entendo que, para a indenização por danos morais, o índice definido pelo STF é aplicável a partir da data de publicação da sentença ou acórdão que tenha arbitrado o montante devido.

Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para prolação de SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, ocasião em que serão arbitrados os honorários contábeis definitivos e serão liberados eventuais depósitos recursais e o montante incontroverso apresentado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020, deverá a parte autora, desde já, informar nos autos os dados de conta bancária apta ao recebimento do crédito (Banco, Agência, número de conta e titular com CPF).

Em havendo honorários de sucumbência deferidos na coisa julgada, deverá/ão o/s advogado/s beneficiário/s apresentar/em conta/s

apta/s ao recebimento do/s respectivo/s crédito/s.

Caso hajam valores a serem restituídos a/s parte/s reclamada/s, esta/s também deverá/ão informar/em nos autos conta/s apta/s ao/s recebimento/s de seu/s crédito/s (Banco, Agência, número de conta e titular com CPF/CNPJ), observando-se que a devolução somente será efetivada se constatada a inexistência de outros feitos pendentes de satisfação face a/s empresa/s beneficiária/s dos valores.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011320-95.2022.5.15.0046

AUTOR	RONALDO BATISTA SATURNINO
ADVOGADO	FRANCISCO RAFAEL FERREIRA(OAB: 203445/SP)
RÉU	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO BATISTA SATURNINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7179ea2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que as verbas deferidas na coisa julgada não demandam a elaboração de cálculos complexos, intime-se o/a reclamante para que apresente sua conta, em 08 dias.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34, do Provimento GP-VPJ-CR nº. 05/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR n. 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

Anexa aos autos a conta, o/s reclamado/s poderá/ão apresentar/em impugnação, **no prazo subsequente de 08 dias e independentemente de intimação,** indicando, em caso de divergência, os itens e valores conflitantes, sob pena de preclusão, a teor do artigo 879, da CLT, caso em que deverá ser comprovado nos autos o pagamento dos valores não impugnados (incontroversos) indicando a discriminação das parcelas componentes (crédito da parte autora, INSS, eventual IR etc ...). Nos cálculos deverão estar incluídas as contribuições previdenciárias e fiscais, se incidentes.

Quanto ao método de atualização dos cálculos trabalhistas, consoante a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADC 58, cujo efeito é vinculante, conforme o § 2º do artigo 102 da Constituição Federal, deverão ser observados os seguintes critérios:

- para processos transitados em julgado com definição dos critérios de juros e correção monetária, prevalecerão os parâmetros estabelecidos na coisa julgada (sentença/acórdão);
- para processos transitados em julgado com definição apenas do critério de juros de 1% a.m. (§ 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91), deverão estes prevalecer, pela coisa julgada, sendo aplicado o índice de correção monetária definido pelo Pleno do C. STF na ADC 58;
- não havendo delimitação expressa na coisa julgada quanto ao método de atualização dos cálculos trabalhistas, serão aplicados, na fase extrajudicial (antes do ajuizamento da ação), o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, e, na fase judicial (a partir da data de ajuizamento da ação), a taxa SELIC, a qual já abrange os juros de mora;
- considerando que a taxa Selic engloba juros e correção monetária, entendo que, para a indenização por danos morais, o índice definido pelo STF é aplicável a partir da data de publicação da sentença ou acórdão que tenha arbitrado o montante devido.

Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para prolação de SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, ocasião em que serão arbitrados os honorários contábeis definitivos e serão liberados eventuais depósitos recursais e o montante incontroverso apresentado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020, deverá a parte autora, desde já, informar nos autos os dados de conta bancária apta ao recebimento do crédito (Banco, Agência, número de conta e titular com CPF).

Em havendo honorários de sucumbência deferidos na coisa julgada, deverá/ão o/s advogado/s beneficiário/s apresentar/em conta/s apta/s ao recebimento do/s respectivo/s crédito/s.

Caso hajam valores a serem restituídos a/s parte/s reclamada/s, esta/s também deverá/ão informar/em nos autos conta/s apta/s ao/s recebimento/s de seu/s crédito/s (Banco, Agência, número de conta e titular com CPF/CNPJ), observando-se que a devolução somente será efetivada se constatada a inexistência de outros feitos pendentes de satisfação face a/s empresa/s beneficiária/s dos valores.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010515-11.2023.5.15.0046

AUTOR	MARISTELA DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BETONI GONCALVES(OAB: 485074/SP)
RÉU	ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO ALVES BERNARDES(OAB: 164739/SP)
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76e2683 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **16/08/2024 10:30, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010515-11.2023.5.15.0046

AUTOR	MARISTELA DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BETONI GONCALVES(OAB: 485074/SP)
RÉU	ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO ALVES BERNARDES(OAB: 164739/SP)
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTELA DE MOURA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76e2683 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **16/08/2024 10:30, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT

e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011207-44.2022.5.15.0046

AUTOR	DANIEL APARECIDO FORNAZO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GADESCH(OAB: 181521/SP)
RÉU	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	AMAURY ANTONIO PARIZOTTO
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3463132 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que as partes alegam incorreções no laudo, determino o retorno dos autos ao perito para manifestação e eventuais correções pertinentes, fundamentando suas retificações e/ou ratificações, abordando por completo (item a item) e de forma eficaz as discordâncias apresentadas, por 10 dias.

Após, tornem os autos conclusos para prolação de SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011207-44.2022.5.15.0046

AUTOR	DANIEL APARECIDO FORNAZO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GADESCH(OAB: 181521/SP)
RÉU	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	AMAURY ANTONIO PARIZOTTO
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL APARECIDO FORNAZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3463132 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que as partes alegam incorreções no laudo, determino o retorno dos autos ao perito para manifestação e eventuais correções pertinentes, fundamentando suas retificações e/ou ratificações, abordando por completo (item a item) e de forma eficaz as discordâncias apresentadas, por 10 dias.

Após, tornem os autos conclusos para prolação de SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011224-80.2022.5.15.0046

AUTOR	JUVIMARA SILVA BRITO
ADVOGADO	MARCO AURELIO MARCHI VITAL(OAB: 171132/MG)
RÉU	SEBASTIAO PAIOLA GONCALVES
ADVOGADO	JOSE BARBOSA(OAB: 81566/SP)
RÉU	ROSIMEIRE CRISTINA GONCALVES
ADVOGADO	JOSE BARBOSA(OAB: 81566/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVIMARA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c7cc76 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011224-80.2022.5.15.0046

AUTOR	JUVIMARA SILVA BRITO
ADVOGADO	MARCO AURELIO MARCHI VITAL(OAB: 171132/MG)
RÉU	SEBASTIAO PAIOLA GONCALVES
ADVOGADO	JOSE BARBOSA(OAB: 81566/SP)
RÉU	ROSIMEIRE CRISTINA GONCALVES
ADVOGADO	JOSE BARBOSA(OAB: 81566/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE CRISTINA GONCALVES
- SEBASTIAO PAIOLA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c7cc76 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011476-49.2023.5.15.0046

AUTOR	KELLEN CRISTINA DIAS BARBOZA
ADVOGADO	MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO(OAB: 265411/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DELTA TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 307943/SP)
PERITO	CESAR EDUARDO LISSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLEN CRISTINA DIAS BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7213bb8 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011476-49.2023.5.15.0046

AUTOR	KELLEN CRISTINA DIAS BARBOZA
ADVOGADO	MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO(OAB: 265411/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DELTA TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 307943/SP)
PERITO	CESAR EDUARDO LISSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA TERCEIRIZACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7213bb8 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011332-75.2023.5.15.0046

AUTOR	ANA PAULA GASPARINI
ADVOGADO	ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 264684/SP)
RÉU	PAULO CORTE NETO - ME
ADVOGADO	DAIRUS RUSSO(OAB: 227611/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CORTE NETO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5e43b9 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011332-75.2023.5.15.0046

AUTOR	ANA PAULA GASPARINI
ADVOGADO	ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 264684/SP)
RÉU	PAULO CORTE NETO - ME
ADVOGADO	DAIRUS RUSSO(OAB: 227611/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA GASPARINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5e43b9 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011478-19.2023.5.15.0046

AUTOR	ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO ALVES BERNARDES(OAB: 164739/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e4a2b proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011017-18.2021.5.15.0046

AUTOR	THAINA DA SILVA
ADVOGADO	JURRENE RASXID(OAB: 394402/SP)
ADVOGADO	FILIPE THOMAZ MAZON(OAB: 362516/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba9e584 proferido nos autos.

DESPACHO

ID fb99cd9: Recebo como Embargos à Execução, vez que interposto pela executada.

Isto posto, tendo em vista que a executada trata-se de Recuperação Judicial, processem-se a medida apresentada pelo executado.

Intime/m-se o/a/s exequente/s para que, em 05 dias, apresente/m impugnação.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011017-18.2021.5.15.0046

AUTOR	THAINA DA SILVA
ADVOGADO	JURRENE RASXID(OAB: 394402/SP)
ADVOGADO	FILIPE THOMAZ MAZON(OAB: 362516/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba9e584 proferido nos autos.

DESPACHO

ID fb99cd9: Recebo como Embargos à Execução, vez que interposto pela executada.

Isto posto, tendo em vista que a executada trata-se de Recuperação Judicial, processem-se a medida apresentada pelo executado.

Intime/m-se o/a/s exequente/s para que, em 05 dias, apresente/m impugnação.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011096-26.2023.5.15.0046

AUTOR	ANTONIO CESAR FERREIRA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 488763/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RÉU	STOCK SOLUTION LTDA
ADVOGADO	ANGELA DALLA MARTHA SALOMAO(OAB: 352131/SP)
ADVOGADO	PAULO GABRIEL SAAD FARIAS(OAB: 410409/SP)
ADVOGADO	ISABELA SAAD FARIAS(OAB: 431882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- STOCK SOLUTION LTDA
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11ff69a proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011096-26.2023.5.15.0046

AUTOR	ANTONIO CESAR FERREIRA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 488763/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RÉU	STOCK SOLUTION LTDA
ADVOGADO	ANGELA DALLA MARTHA SALOMAO(OAB: 352131/SP)
ADVOGADO	PAULO GABRIEL SAAD FARIAS(OAB: 410409/SP)
ADVOGADO	ISABELA SAAD FARIAS(OAB: 431882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CESAR FERREIRA DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11ff69a proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a

redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011450-51.2023.5.15.0046

AUTOR	PAULO SERGIO CASANOVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -
ADVOGADO	ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 121133/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO CASTELANI(OAB: 123757/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b6d9f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **16/08/2024 09:30, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Intimem-se com urgência.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011450-51.2023.5.15.0046

AUTOR	PAULO SERGIO CASANOVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -
ADVOGADO	ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 121133/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO CASTELANI(OAB: 123757/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO CASANOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b6d9f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **16/08/2024 09:30, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Intimem-se com urgência.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011508-54.2023.5.15.0046

AUTOR	ELDY SANDRO NUNES PEREIRA
ADVOGADO	RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE(OAB: 277335/SP)
RÉU	RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
RÉU	ARTERIS S.A.
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
RÉU	VIAPAULISTA S.A.
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
RÉU	BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTERIS S.A.
- BC2 INFRAESTRUTURA LTDA

- RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI
- VIAPAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be608c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **30/08/2024 09:30, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011508-54.2023.5.15.0046

AUTOR	ELDY SANDRO NUNES PEREIRA
ADVOGADO	RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE(OAB: 277335/SP)
RÉU	RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
RÉU	ARTERIS S.A.
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
RÉU	VIAPAULISTA S.A.
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
RÉU	BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDY SANDRO NUNES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be608c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **30/08/2024 09:30, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão

jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0010206-53.2024.5.15.0046

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RÉU	ASSOCIACAO PRO-SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 258fe88 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010406-60.2024.5.15.0046

AUTOR	ISRAEL MOREIRA GOMES
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
RÉU	DELLA VITA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL MOREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53a9b47 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à

instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010346-87.2024.5.15.0046

AUTOR	ANA GABRIELA EVANGELISTA ESTEVAO
ADVOGADO	VITOR HUGO RAGONHA CANDIDO(OAB: 508252/SP)
ADVOGADO	CALEBE DA SILVA SOUZA(OAB: 507902/SP)
ADVOGADO	LAMARTINE ANTONIO BATISTELA FILHO(OAB: 280023/SP)
RÉU	NW - ENSINO DE IDIOMAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA GABRIELA EVANGELISTA ESTEVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69c8d60 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010294-91.2024.5.15.0046

AUTOR	GIOVANE ROBERTO EVANGELISTA
ADVOGADO	RICARDO FRANCO(OAB: 110239/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DE LIMA(OAB: 230338/SP)
RÉU	MURILO BONANI DE MORAES 48650848869

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANE ROBERTO EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f8a453 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão

jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010306-08.2024.5.15.0046

AUTOR	CAMILA STEFANY LOPES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
ADVOGADO	MATHEUS BALDOVINOTTI(OAB: 380088/SP)
RÉU	REBUSS BRASIL SOLUCOES E SERVICOS DE INVENTARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA STEFANY LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2455c53 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010274-03.2024.5.15.0046

AUTOR	JOSEFINA PAULINA DE CASTRO
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO MARTINS(OAB: 238942/SP)
AUTOR	D.S.S.
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO MARTINS(OAB: 238942/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- D.S.S.
- JOSEFINA PAULINA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f026b4d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta, redesigna-se a audiência para o dia **16/08/2024 09:00, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Intimem-se com urgência.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010270-63.2024.5.15.0046

AUTOR	GEYCE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	WILLIAN DANIEL CASSIANO(OAB: 354730/SP)
RÉU	FAZOLI MODAS E CALCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEYCE DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2314e7e proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010250-72.2024.5.15.0046

AUTOR	KELLYANE COSTA ARAUJO
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)
ADVOGADO	SARA CRISTINA FORTI(OAB: 199485/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO BATISTA DA SILVA(OAB: 207266/SP)
RÉU	LOJAS UNIAO 1A99 SA
ADVOGADO	BRUNO BONTURI VON ZUBEN(OAB: 206768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS UNIAO 1A99 SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb58d13 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010250-72.2024.5.15.0046

AUTOR	KELLYANE COSTA ARAUJO
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)
ADVOGADO	SARA CRISTINA FORTI(OAB: 199485/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO BATISTA DA SILVA(OAB: 207266/SP)
RÉU	LOJAS UNIAO 1A99 SA
ADVOGADO	BRUNO BONTURI VON ZUBEN(OAB: 206768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLYANE COSTA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb58d13 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010300-98.2024.5.15.0046

EXEQUENTE	ADAUTO GONCALVES DA ROCHA
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO GONCALVES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a98892b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a discrepância dos valores apontados pelas partes impede a formação de convencimento seguro quanto ao crédito do reclamante, mostra-se mais prudente que os autos sejam remetidos ao contador judicial, para apuração dos valores efetivamente devidos.

Para tanto, nomeio o perito IVAN JOSÉ TÓFOLO (CPF 188.175.978-48), que terá o prazo de 30 dias (úteis) para elaboração da conta e apresentação do laudo.

Eventual impugnação do profissional nomeado, ou requerimento de cancelamento/suspensão da perícia, deverão ser apresentados nos autos do processo e no prazo preclusivo de 05 dias, em petição fundamentada e sinalizada com urgência, podendo as partes comunicarem a ocorrência à Secretaria da VT, através de e-mail, a ser remetido ao endereço eletrônico: saj.vt.araras@trt15.jus.br, sob pena de serem devidos honorários ao expert nomeado.

Observo que peticionamentos que se tratem de mera insurgência em relação a sistemática adotada por esta Especializada não serão conhecidos, eis que a designação de auxiliar do Juízo para elaboração da conta de liquidação se traduz em procedimento regular, especialmente diante do assoberbado volume de trabalho e carência de servidores que notoriamente é de conhecimento geral.

Os cálculos deverão ser obrigatoriamente juntados por meio do PJE-CALC (artigo 22, §6º, da Resolução n. 185/CSJT, de 24/03/2017, alterado pela Resolução n. 241/CSJT, de 31/05/2019).

Nos cálculos deverão estar incluídas as contribuições previdenciárias e fiscais, se incidentes.

Quanto ao método de atualização dos cálculos trabalhistas, consoante a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADC 58, cujo efeito é vinculante, conforme o § 2º do artigo 102 da Constituição Federal, deverão ser observados os seguintes critérios:

- para processos transitados em julgado com definição dos critérios de juros e correção monetária, prevalecerão os parâmetros estabelecidos na coisa julgada (sentença/acórdão);

- para processos transitados em julgado com definição apenas do critério de juros de 1% a.m. (§ 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91), deverão estes prevalecer, pela coisa julgada, sendo aplicado o índice de correção monetária definido pelo Pleno do C. STF na ADC 58;

- não havendo delimitação expressa na coisa julgada quanto ao método de atualização dos cálculos trabalhistas, serão aplicados, na fase extrajudicial (antes do ajuizamento da ação), o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, e, na

fase judicial (a partir da data de ajuizamento da ação), a taxa SELIC, a qual já abrange os juros de mora;

- considerando que a taxa Selic engloba juros e correção monetária, entendo que, para a indenização por danos morais, o índice definido pelo STF é aplicável a partir da data de publicação da sentença ou acórdão que tenha arbitrado o montante devido.

Chegando o laudo aos autos, providencie a Secretaria a intimação das partes para eventual impugnação, no prazo de 08 dias (art. 879, §2º, da CLT), que deverá vir através de petição fundamentada, apontando os pontos impugnados, sendo que meras insurgências não justificadas não serão conhecidas pelo Juízo.

Observo que a reclamada deverá, no mesmo lapso supra, comprovar nos autos o pagamento dos valores não impugnados (incontroversos), indicando a discriminação das parcelas componentes (crédito da parte autora, INSS, eventual IR etc.). Autoriza-se o Sr. Perito que diligencie diretamente junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, com o intuito obter extratos de contas vinculadas ao FGTS em nome da parte autora para fins de elaboração do laudo pericial, bastando, para tanto, a apresentação deste despacho ao responsável pela agência, ao qual, desde já, confere-se FORÇA DE OFICIO.

Cumpridos os itens anteriores, tornem os autos conclusos para prolação de SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010660-67.2023.5.15.0046

AUTOR	CLAUDIA DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAS
PERITO	ANA LUCIA CABRINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DE OLIVEIRA LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7e1982 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pretendendo a reclamante, por meio dos embargos de declaração de ID 7c4353b, dar efeito modificativo à sentença de ID d033080, intimem-se as reclamadas para manifestação, no prazo de 5 dias, ante o teor do art. 897-A, § 2º, da CLT e OJ nº 142 da SDI-1 do TST.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Nada mais.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010660-67.2023.5.15.0046

AUTOR	CLAUDIA DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAS
PERITO	ANA LUCIA CABRINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7e1982 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pretendendo a reclamante, por meio dos embargos de declaração de ID 7c4353b, dar efeito modificativo à sentença de ID d033080, intimem-se as reclamadas para manifestação, no prazo de 5 dias, ante o teor do art. 897-A, § 2º, da CLT e OJ nº 142 da SDI-1 do TST.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Nada mais.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010150-54.2023.5.15.0046

AUTOR	DENIS ROBERTO APARECIDO BORRI
ADVOGADO	ANTONIO MARIA DENOFRIO(OAB: 45826/SP)
RÉU	LAVAJATO AQUARIUS LTDA
ADVOGADO	JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS(OAB: 164553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVAJATO AQUARIUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24b8a87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, analisando a demanda proposta por **Denis Roberto Aparecido Borri,** em face de **Lavajato Aquarius Ltda, DECIDO**:

- **preliminarmente**, **REJEITAR** a prefacial suscitada; e

- **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante em face do reclamado, para, nos termos expostos em itens próprios da fundamentação e que integram o presente dispositivo, condenar o demandado ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas nesta decisão.

A liquidação da sentença se dará por simples cálculo, observando-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Ante a natureza das parcelas deferidas, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação.

Custas de R$ 770,00, complementáveis, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, de R$ 38.500,00, pela reclamada.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010150-54.2023.5.15.0046

AUTOR	DENIS ROBERTO APARECIDO BORRI
ADVOGADO	ANTONIO MARIA DENOFRIO(OAB: 45826/SP)
RÉU	LAVAJATO AQUARIUS LTDA
ADVOGADO	JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS(OAB: 164553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS ROBERTO APARECIDO BORRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24b8a87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, analisando a demanda proposta por **Denis Roberto Aparecido Borri,** em face de **Lavajato Aquarius Ltda, DECIDO**:

- **preliminarmente**, **REJEITAR** a prefacial suscitada; e

- **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante em face do reclamado, para, nos termos expostos em itens próprios da fundamentação e que integram o presente dispositivo, condenar o demandado ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas nesta decisão.

A liquidação da sentença se dará por simples cálculo, observando-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Ante a natureza das parcelas deferidas, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação.

Custas de R$ 770,00, complementáveis, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, de R$ 38.500,00, pela reclamada.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010362-75.2023.5.15.0046

AUTOR	ILSON COTINGUIBA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -
ADVOGADO	ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 121133/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO CASTELANI(OAB: 123757/SP)
PERITO	ANA LUCIA CABRINI

Intimado(s)/Citado(s):

- U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8c4e12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, analisando a demanda proposta por **Ilson Cotinguiba Silva,** em face de **U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A,** **DECIDO**:

- **preliminarmente**, **REJEITAR** as prefaciais arguidas; e

- **no mérito**, **DECLARAR** a **prescrição quinquenal das parcelas postuladas na petição inicial, vencidas e exigíveis anteriormente a 03/04/2018** e, no período remanescente, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, nos termos expostos em itens próprios da fundamentação e que integram o presente dispositivo.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação.

Honorários periciais técnicos, na forma da fundamentação.

Custas de R$ 2502,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 125.120,00, pelo reclamante, que fica dispensado de pagamento, já que ao abrigo da justiça gratuita.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado e expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais pela União.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010362-75.2023.5.15.0046

AUTOR	ILSON COTINGUIBA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -
ADVOGADO	ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 121133/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO CASTELANI(OAB: 123757/SP)
PERITO	ANA LUCIA CABRINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ILSON COTINGUIBA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8c4e12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, analisando a demanda proposta por **Ilson Cotinguiba Silva,** em face de **U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A,** **DECIDO**:

- **preliminarmente**, **REJEITAR** as prefaciais arguidas; e

- **no mérito**, **DECLARAR** a **prescrição quinquenal das parcelas postuladas na petição inicial, vencidas e exigíveis anteriormente a 03/04/2018** e, no período remanescente, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, nos termos expostos em itens próprios da fundamentação e que integram o presente dispositivo.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação.

Honorários periciais técnicos, na forma da fundamentação.

Custas de R$ 2502,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 125.120,00, pelo reclamante, que fica dispensado de pagamento, já que ao abrigo da justiça gratuita.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado e expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais pela União.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010972-43.2023.5.15.0046

AUTOR	BRUNA RAFAELA LIMA IGNACIO
ADVOGADO	JOSE RICARDO BOTEZELLI(OAB: 232413/SP)
RÉU	OTICA ALKATRAZ R.M. LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME ANASTACIO RIBEIRO DA SILVEIRA(OAB: 122487/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTICA ALKATRAZ R.M. LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec6b101 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, analisando a demanda proposta por **Bruna Rafaela Lima Ignácio,** em face de **Ótica Alcatraz R.M. Ltda**, **DECIDO**:

- **preliminarmente**, **REJEITAR** as prefaciais arguidas; e

- **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, para, nos

termos expostos em itens próprios da fundamentação e que integram o presente dispositivo, condenar a demandada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas nesta decisão.

A liquidação da sentença se dará por simples cálculo, observando-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação.

Custas de R$ 100,00, complementáveis, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, de R$ 5000,00, pela reclamada.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010972-43.2023.5.15.0046

AUTOR	BRUNA RAFAELA LIMA IGNACIO
ADVOGADO	JOSE RICARDO BOTEZELLI(OAB: 232413/SP)
RÉU	OTICA ALKATRAZ R.M. LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME ANASTACIO RIBEIRO DA SILVEIRA(OAB: 122487/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA RAFAELA LIMA IGNACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec6b101 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, analisando a demanda proposta por **Bruna Rafaela Lima Ignácio,** em face de **Ótica Alcatraz R.M. Ltda**, **DECIDO**:

- **preliminarmente**, **REJEITAR** as prefaciais arguidas; e

- **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, para, nos termos expostos em itens próprios da fundamentação e que integram o presente dispositivo, condenar a demandada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas nesta decisão.

A liquidação da sentença se dará por simples cálculo, observando-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação.

Custas de R$ 100,00, complementáveis, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, de R$ 5000,00, pela reclamada.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010350-27.2024.5.15.0046

AUTOR	EMERSON RICARDO JOSE
ADVOGADO	LUCAS SEBBE MECATTI(OAB: 236856/SP)
RÉU	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RICARDO JOSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 305442a proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob

jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011202-32.2016.5.15.0046

AUTOR	MARCELO PEREIRA ZORE
ADVOGADO	DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA MALAMAN(OAB: 257618/SP)
RÉU	NEO POLIMEROS LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE FORTUNA ARIAS ROLIM(OAB: 49619/PR)
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO(OAB: 299931/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI(OAB: 184991/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEO POLIMEROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac9f18e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a baixa dos autos, retornem os autos ao perito contábil para as devidas retificações no laudo em conformidade com o v. acórdão.

Na mesma oportunidade, deverá o *expert* proceder aos descontos de todos os pagamentos já efetuados nos autos, dos valores incontroversos. Prazo 10 dias.

Após, conclusos.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010044-58.2024.5.15.0046

AUTOR	CLAUDEMIR OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	DENIS DIKSON DE JESUS CAVALCANTI(OAB: 9145/AL)
RÉU	EDSON ALVES BASTOS - ME
ADVOGADO	GILMAR FARCHI DE SOUZA(OAB: 282598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fff086 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010334-73.2024.5.15.0046

AUTOR	ANGELICA DE GOES CRISPIM DE JESUS

ADVOGADO	DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO(OAB: 120040/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA DE GOES CRISPIM DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d998f3a proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011202-32.2016.5.15.0046

AUTOR	MARCELO PEREIRA ZORE
ADVOGADO	DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA MALAMAN(OAB: 257618/SP)
RÉU	NEO POLIMEROS LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE FORTUNA ARIAS ROLIM(OAB: 49619/PR)
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO(OAB: 299931/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI(OAB: 184991/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PEREIRA ZORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac9f18e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a baixa dos autos, retornem os autos ao perito contábil para as devidas retificações no laudo em conformidade com o v. acórdão.

Na mesma oportunidade, deverá o *expert* proceder aos descontos de todos os pagamentos já efetuados nos autos, dos valores incontroversos. Prazo 10 dias.

Após, conclusos.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010044-58.2024.5.15.0046

AUTOR	CLAUDEMIR OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	DENIS DIKSON DE JESUS CAVALCANTI(OAB: 9145/AL)
RÉU	EDSON ALVES BASTOS - ME
ADVOGADO	GILMAR FARCHI DE SOUZA(OAB: 282598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALVES BASTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fff086 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010482-21.2023.5.15.0046

AUTOR	WELLINGTON MOURA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RÉU	LUCIANA MORELLI - EIRELI
ADVOGADO	SANCLER ZANIBONI(OAB: 384521/SP)
PERITO	CESAR EDUARDO LISSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9066392 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011464-35.2023.5.15.0046

AUTOR	MARCIO CESAR ALVES
ADVOGADO	JOHANN GALDINO RE(OAB: 394381/SP)
RÉU	NEO POLIMEROS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI(OAB: 184991/SP)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CESAR ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f96d76e proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010482-21.2023.5.15.0046

AUTOR	WELLINGTON MOURA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RÉU	LUCIANA MORELLI - EIRELI
ADVOGADO	SANCLER ZANIBONI(OAB: 384521/SP)
PERITO	CESAR EDUARDO LISSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA MORELLI - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9066392 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011464-35.2023.5.15.0046

AUTOR	MARCIO CESAR ALVES
ADVOGADO	JOHANN GALDINO RE(OAB: 394381/SP)
RÉU	NEO POLIMEROS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI(OAB: 184991/SP)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEO POLIMEROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f96d76e proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010565-42.2020.5.15.0046

AUTOR	JULIO CESAR VITOR
ADVOGADO	GABRIELA DIAS BARBOSA(OAB: 291549/SP)
ADVOGADO	BRENO ZANONI CORTELLA(OAB: 300601/SP)
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGUES GUERRA(OAB: 441182/SP)
AUTOR	CRISTIANE DA SILVA COELHO
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGUES GUERRA(OAB: 441182/SP)
ADVOGADO	BRENO ZANONI CORTELLA(OAB: 300601/SP)
RÉU	MARIANA FERREIRA DA SILVA DONATO PICELO
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
RÉU	DONATO PICELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
RÉU	MARIANA FERREIRA DA SILVA DONATO PICELO LTDA
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
RÉU	MARIANA FERREIRA DA SILVA DONATO PICELO
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO MARTINS(OAB: 238942/SP)
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DONATO PICELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- MARIANA FERREIRA DA SILVA DONATO PICELO
- MARIANA FERREIRA DA SILVA DONATO PICELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e41d9c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o acordo de ID 8506021 foi anexado aos autos pelo procurador da reclamada**, intime-se o advogado dos exequentes para que, em 05 dias, manifeste nos autos sua anuência em relação a transação (assinatura digital).**

Após, retornem conclusos para apreciação e eventual homologação.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010565-42.2020.5.15.0046

AUTOR	JULIO CESAR VITOR
ADVOGADO	GABRIELA DIAS BARBOSA(OAB: 291549/SP)
ADVOGADO	BRENO ZANONI CORTELLA(OAB: 300601/SP)
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGUES GUERRA(OAB: 441182/SP)
AUTOR	CRISTIANE DA SILVA COELHO
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGUES GUERRA(OAB: 441182/SP)
ADVOGADO	BRENO ZANONI CORTELLA(OAB: 300601/SP)
RÉU	MARIANA FERREIRA DA SILVA DONATO PICELO
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
RÉU	DONATO PICELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
RÉU	MARIANA FERREIRA DA SILVA DONATO PICELO LTDA
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)

RÉU	MARIANA FERREIRA DA SILVA DONATO PICELO
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO MARTINS(OAB: 238942/SP)
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DA SILVA COELHO
- JULIO CESAR VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e41d9c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o acordo de ID 8506021 foi anexado aos autos pelo procurador da reclamada**, intime-se o advogado dos exequentes para que, em 05 dias, manifeste nos autos sua anuência em relação a transação (assinatura digital).**

Após, retornem conclusos para apreciação e eventual homologação.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010875-77.2022.5.15.0046

AUTOR	HERCULES BATISTA COSTA
ADVOGADO	GERALDO JOSE BORGES(OAB: 30837/SP)
RÉU	U C S - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	RAFAELA FERNANDES RUBINI(OAB: 364293/SP)
PERITO	AMAURY ANTONIO PARIZOTTO

Intimado(s)/Citado(s):

- U C S - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4487ebd proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a redesignação da audiência, requerida pelo reclamante, diante das alegações e provas trazidas aos autos, destarte, retire-se o presente feito de pauta, ficando a audiência redesignada para o dia **09/09/2024 11:00, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010875-77.2022.5.15.0046

AUTOR	HERCULES BATISTA COSTA
ADVOGADO	GERALDO JOSE BORGES(OAB: 30837/SP)
RÉU	U C S - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	RAFAELA FERNANDES RUBINI(OAB: 364293/SP)
PERITO	AMAURY ANTONIO PARIZOTTO

Intimado(s)/Citado(s):

- HERCULES BATISTA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4487ebd proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a redesignação da audiência, requerida pelo reclamante, diante das alegações e provas trazidas aos autos, destarte, retire-se o presente feito de pauta, ficando a audiência redesignada para o dia **09/09/2024 11:00, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010583-92.2022.5.15.0046

AUTOR	MARILIA GABRIELA GABRIEL
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
RÉU	RODRIGO LARROCERRY LUCENA HINOJOSA
ADVOGADO	VITORIA FINARDI(OAB: 442503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO LARROCERRY LUCENA HINOJOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82d7316 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista o acordo protocolado sob ID c744db6 e ratificado pela executada, por primeiro, susto a ordem de ID 631a46d e Homologo a transação protocolado pelas partes, para que produza os regulares efeitos de direito.

Tendo em vista que o acordo foi celebrado em fase de execução, tem-se por devidas as despesas mencionadas na r. deliberação de ID. 433283b - 18/03/2024: contribuição previdenciária - R$ 3.142,38 e custas - R$ 100,00, tudo em valores de 29/02/2024, que deverão ser comprovados nos autos, em 30 dias após o término do parcelamento do acordo,sob pena de prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.

Cumprido o acordo e satisfeitas as despesas pendentes, estará extinta a execução (artigo 924, do CPC).

Descumprido ou não satisfeitas as despesas, prossiga-se com a execução conforme já determinado no ID 631a46d - 04/04/2024.

Intimem-se.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

CC

Processo Nº ATSum-0010583-92.2022.5.15.0046

AUTOR	MARILIA GABRIELA GABRIEL
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
RÉU	RODRIGO LARROCERRY LUCENA HINOJOSA
ADVOGADO	VITORIA FINARDI(OAB: 442503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA GABRIELA GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82d7316 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista o acordo protocolado sob ID c744db6 e ratificado pela executada, por primeiro, susto a ordem de ID 631a46d e Homologo a transação protocolado pelas partes, para que produza os regulares efeitos de direito.

Tendo em vista que o acordo foi celebrado em fase de execução, tem-se por devidas as despesas mencionadas na r. deliberação de ID. 433283b - 18/03/2024: contribuição previdenciária - R$ 3.142,38 e custas - R$ 100,00, tudo em valores de 29/02/2024, que deverão ser comprovados nos autos, em 30 dias após o término do parcelamento do acordo,sob pena de prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.

Cumprido o acordo e satisfeitas as despesas pendentes, estará extinta a execução (artigo 924, do CPC).

Descumprido ou não satisfeitas as despesas, prossiga-se com a execução conforme já determinado no ID 631a46d - 04/04/2024.

Intimem-se.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

CC

Processo Nº ATOrd-0011486-93.2023.5.15.0046

AUTOR	JOSE GERMANO DA SILVA
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BETONI GONCALVES(OAB: 485074/SP)
RÉU	SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	VALESCA DEIUST HILDEBRAND(OAB: 169841/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CABRAL DORICCI(OAB: 107177/SP)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d08db51 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011486-93.2023.5.15.0046

AUTOR	JOSE GERMANO DA SILVA
ADVOGADO	JACKSON DE JESUS(OAB: 251464/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BETONI GONCALVES(OAB: 485074/SP)
RÉU	SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	VALESCA DEIUST HILDEBRAND(OAB: 169841/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CABRAL DORICCI(OAB: 107177/SP)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERMANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d08db51 proferido nos autos.

DESPACHO

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Vara do Trabalho de Araras. Endereço: Praça Barão de Araras, 171 - Centro - Araras-SP - CEP: 13.600-040.

Registra-se que a audiência aprazada acontecerá de modo presencial, com fulcro no poder diretivo previsto no art. 765 da CLT

e com autorização dos art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, tendo em vista a constatação de recorrentes dificuldades técnicas enfrentadas por partes, testemunhas e advogados na conexão de seus dispositivos particulares às salas virtuais de audiência, que não apenas acarretam atrasos indesejados, mas, por inúmeras vezes, a redesignação de audiências, em prejuízo à efetividade e à razoável duração do processo.

Além disso, é certo que, como regra, por força do contido no Provimento GP-CR no. 001/2023, alterado pelo Provimento GP-CR no. 004/2023, as audiências designadas em processos sob jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região se realizarão em formato presencial, na sede do Juízo correspondente (artigo 1º).

Finalmente, relevante destacar que a realização das sessões em formato presencial não apenas assegura maior segurança à instrução probatória, como também, em consonância com o normativo em comento, promove maior interação entre o órgão jurisdicional e a comunidade local.

ARARAS/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011460-95.2023.5.15.0046

AUTOR	ANITA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	JF CITRUS AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO(OAB: 138794/SP)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANITA MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a38e233 proferido nos autos.

DESPACHO

ID e76d877: Considerando que houve segunda ausência da parte autora, **aplico pena de preclusão da prova pericial médica,** cientiquem-se as partes que fica desde já indeferida a designação de outra data para o exame, ante a pena aplicada.

Aguardem-se pela devolução da carta precatória.

Retornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011460-95.2023.5.15.0046

AUTOR	ANITA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	JF CITRUS AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO(OAB: 138794/SP)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JF CITRUS AGROPECUARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a38e233 proferido nos autos.

DESPACHO

ID e76d877: Considerando que houve segunda ausência da parte autora, **aplico pena de preclusão da prova pericial médica,** cientiquem-se as partes que fica desde já indeferida a designação de outra data para o exame, ante a pena aplicada.

Aguardem-se pela devolução da carta precatória.

Retornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011247-26.2022.5.15.0046

AUTOR	REGINALDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO NARCISO(OAB: 346260/SP)
RÉU	SAC MUNDIAL COMERCIO DE SACOLAS, TECIDOS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE RICARDO ARANHA LENAT(OAB: 118931/SP)
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAC MUNDIAL COMERCIO DE SACOLAS, TECIDOS E EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a0dc8c proferido nos autos.

DESPACHO

ID 4b328c9 (item 2) e ID 0622d68 Nada a deferir, por ora.

Aguardem-se pela apresentação do laudo pericial.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010333-59.2022.5.15.0046

AUTOR	JOSE DIAS DOS REIS
ADVOGADO	THAIS DOS REIS ROSA(OAB: 439247/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DOS SANTOS BERNARDES(OAB: 328548/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)
RÉU	RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA DA SILVA GARCIA(OAB: 390255/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A.
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO
PERITO	JOSE ROBERTO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A.
- RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e967023 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se as partes do laudo pericial juntado.

No prazo de 8 dias, poderão apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010333-59.2022.5.15.0046

AUTOR	JOSE DIAS DOS REIS
ADVOGADO	THAIS DOS REIS ROSA(OAB: 439247/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DOS SANTOS BERNARDES(OAB: 328548/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)
RÉU	RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA DA SILVA GARCIA(OAB: 390255/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A.
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO
PERITO	JOSE ROBERTO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIAS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e967023 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se as partes do laudo pericial juntado.

No prazo de 8 dias, poderão apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011159-51.2023.5.15.0046

AUTOR	JESSICA CRISTINA COSTA ALVARES
ADVOGADO	WILLIAN DANIEL CASSIANO(OAB: 354730/SP)
RÉU	ROSIMEIRE CRISTINA GONCALVES
ADVOGADO	VITORIA FINARDI(OAB: 442503/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE CRISTINA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76c624e proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza os efeitos de direito. Por consequência, dou por extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 487 do CPC/2015, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Custas processuais pela parte autora, isenta, na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, incidentes sobre as verbas de natureza salarial discriminadas, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela, sob pena de execução, nos termos da EC 20/98 e alterações inseridas pela Lei 9.876, de 26/11/99.

Considerando os termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, que recomenda aos Magistrados deste Regional que deixem de promover a intimação da União Federal, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processos tramitando em 1ª ou 2ª instâncias em que sejam discutidos valores iguais ou inferiores ao teto de contribuição (R$ 40.000,00 atualmente), a fim de racionalizar os trabalhos de ambas as instituições, além de contribuir para a celeridade processual, deixo, por ora, de intimar a União.

Em caso de inadimplemento ou mora injustificada, a reclamada sai desde logo citada nos termos do art. 880 da CLT, concordando com início imediato dos atos executórios, restando assegurado o direito de defesa a ser exercido por intermédio da oposição de embargos à execução, no prazo legal (art. 884 da CLT).

O reclamante deverá informar eventual inadimplemento no prazo de 20 dias contados da última parcela, sob pena de se entender quitado, com remessa ao arquivo.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

IFS

Processo Nº ATSum-0011159-51.2023.5.15.0046

AUTOR	JESSICA CRISTINA COSTA ALVARES
ADVOGADO	WILLIAN DANIEL CASSIANO(OAB: 354730/SP)
RÉU	ROSIMEIRE CRISTINA GONCALVES
ADVOGADO	VITORIA FINARDI(OAB: 442503/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CRISTINA COSTA ALVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76c624e proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza os efeitos de direito. Por consequência, dou por extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 487 do CPC/2015, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Custas processuais pela parte autora, isenta, na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, incidentes sobre as verbas de natureza salarial discriminadas, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela, sob pena de execução, nos termos da EC 20/98 e alterações inseridas pela Lei 9.876, de 26/11/99.

Considerando os termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, que recomenda aos Magistrados deste Regional que deixem de promover a intimação da União Federal, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processos tramitando em 1ª ou 2ª instâncias em que sejam discutidos valores iguais ou inferiores ao teto de contribuição (R$ 40.000,00 atualmente), a fim de racionalizar os trabalhos de ambas as instituições, além de contribuir para a celeridade processual, deixo, por ora, de intimar a União.

Em caso de inadimplemento ou mora injustificada, a reclamada sai desde logo citada nos termos do art. 880 da CLT, concordando com início imediato dos atos executórios, restando assegurado o direito de defesa a ser exercido por intermédio da oposição de embargos à execução, no prazo legal (art. 884 da CLT).

O reclamante deverá informar eventual inadimplemento no prazo de 20 dias contados da última parcela, sob pena de se entender quitado, com remessa ao arquivo.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

IFS

Processo Nº ATSum-0010622-21.2024.5.15.0046

AUTOR	ANGELO RAFAEL PERICO
ADVOGADO	HELANO CORDEIRO COSTA PONTES(OAB: 24848/CE)
RÉU	E.A.R. CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO RAFAEL PERICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eadc714 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que, nos moldes do art. 764, da Consolidação das Leis do Trabalho, os processos submetidos à apreciação da Justiça Trabalhista serão sempre sujeitos à conciliação e que, no desempenho de seu mister, os Juízes do Trabalho empregarão seus esforços na busca de uma solução conciliatória aos conflitos, **designo audiência de conciliação/sessão de mediação, em formato TELEPRESENCIAL, para o dia 08/07/2024 11:05.**

Referida sessão será realizada sob a presidência e a orientação da(o) Magistrada(o), e conduzida por mediador integrante do quadro de servidores deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O comparecimento das partes à audiência/sessão de mediação é obrigatório, ficando, desde logo, cientes de que a ausência injustificada de qualquer delas acarretará ao ausente as consequências e punições previstas na legislação processual aplicável à espécie (artigo 844, da CLT):

(i) à(ao)(s) RECLAMANTE(S), arquivamento da reclamação, com a condenação ao pagamento de custas, ainda que beneficiária(o)(s) da justiça gratuita, salvo se comprovado, no prazo de 15 (quinze) dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, §1º, da CLT); e

(ii) à(ao)(s) RECLAMADA(O)(S), revelia e confissão quanto à matéria de fato, observadas as peculiaridades do caso concreto e o contido no artigo 844, *caput* e §§4º e 5º, da CLT.

Como já esclarecido, **a audiência será realizada telepresencialmente** por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador, **conforme autorizado pelo artigo 3º, §1º, IV, do Provimento GP-CR nº. 001/2023**.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/9134286284?pwd=czNKUVZkVmZQcnROMmVWTWhEcE50dz09

ou

ID da reunião: 913 428 6284

Senha de acesso: 817453

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o *download* do aplicativo ZOOM no equipamento a ser utilizado, disponível no site ou na loja de aplicativos (*Google Play* ou *App Store*, para sistemas operacionais *Android* ou *IOS*, respectivamente).

Tutorial para instalação e uso do sistema ZOOM poderá ser obtido por meio do *link*:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial?authuser=0

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando encaminhamento para a SALA PRINCIPAL.

Ao ingressarem na sala virtual, os participantes deverão habilitar câmera e áudio, a fim de que a participação seja a mais próxima de uma audiência presencial, clicando nas opções “conectar áudio” e “dados de rede wi-fi ou móvel”.

Orienta-se, igualmente, para a importância de fones de ouvido e a desativação de notificações de mensagens e chamadas, caso optem pela utilização de telefone celular.

Baterias deverão estar carregadas e/ou os equipamentos ligados a uma fonte de energia elétrica, para evitar interrupções.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer, dependendo do transcorrer das demais audiências agendadas. No entanto, o andamento da pauta poderá ser consultado por meio do site https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml ou por meio do aplicativo JTe, igualmente disponível para *download* e instalação nas lojas de aplicativos para *smartphones*.

Conforme normatização estabelecida na Ordem de Serviço CR nº. 02/2024, de aplicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a identificação dos participantes obedecerá ao seguinte:

(i) Horário da Audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome;

(ii) Horário da Audiência – Reclamante – Nome;

(iii) Horário da Audiência – Reclamada – Nome;

(iv) Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome.

Destaco que, em não havendo composição, o processo seguirá seu regular curso, sendo referida sessão convertida para audiência inicial, de modo que, no mesmo ato, será(ão) recebida(s) a(s) contestação(ões) da(o)(s) reclamada(o)(s), com

a documentação pertinente, e concedido prazo de 10 (dez) dias para que a(o)(s) reclamante(s) sobre ela(s) se manifeste(m).

Tal providência se dá em estrita observância ao contido no artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determinação exarada no Pedido de Providências nº. 0000643-23.2022.2.00.0515.

Ainda, se o caso, será(ão) designada(s) eventual(is) perícia(s), oportunizando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente(s) técnico(s) no prazo comum de 10 (dez) dias, podendo, também, haver a fixação dos pontos controvertidos relacionados à prova oral que será colhida em futura audiência de instrução, bem como a celebração de acordo processual com a limitação do número de testemunhas que serão ouvidas nessa solenidade.

Destaca-se que não haverá a notificação das partes com relação aos atos praticados na audiência de conciliação/sessão de mediação, convertida ou não em audiência inicial, que considerar-se-ão nela publicados, nos moldes da Súmula 197, do C. TST.

Notifiquem-se as partes por meio postal ou, quando possível, por intermédio da(o)(s) advogada(o)(s) habilitada(o)(s), para que compareçam à sessão designada, pessoalmente ou por prepostos regularmente constituídos na forma da lei, com poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação.

Uma vez que as notificações postadas por meio de carta comercial simples não possibilitam qualquer controle quanto à entrega, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com vistas a privilegiar a efetividade e a segurança jurídica, a despeito do contido no Provimento GP-CR nº. 001/2019 e no Comunicado CR nº. 11/2019, ante a autorização concedida por meio do r. despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal no PROAD 14214/2021, determino, se o caso, seja(m) a(s) parte(s) notificada(s) por cartas registradas, com aviso de recebimento (modalidade e-Carta com AR digital).

Int. Cumpra-se.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010616-14.2024.5.15.0046

AUTOR	CLAUDIA ELIZA VICENTE LIMA
ADVOGADO	DANIEL PIEROBON(OAB: 202408/SP)
RÉU	SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA ELIZA VICENTE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3da3c18 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista as alegações trazidas na petição inicial e o pleito de antecipação de tutela formulado pela trabalhadora, sem prejuízo da apresentação de contestação em momento oportuno, notifique-se a empregadora para que sobre ele se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos a documentação que entender pertinente.

Sem prejuízo, tendo em vista que, nos moldes do art. 764, da Consolidação das Leis do Trabalho, os processos submetidos à apreciação da Justiça Trabalhista serão sempre sujeitos à conciliação e que, no desempenho de seu mister, os Juízes do Trabalho empregarão seus esforços na busca de uma solução conciliatória aos conflitos, **designo audiência de conciliação/sessão de mediação, em formato TELEPRESENCIAL, para o dia 14/10/2024 12:05.**

Referida sessão será realizada sob a presidência e a orientação da(o) Magistrada(o), e conduzida por mediador integrante do quadro de servidores deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O comparecimento das partes à audiência/sessão de mediação é obrigatório, ficando, desde logo, cientes de que a ausência injustificada de qualquer delas acarretará ao ausente as consequências e punições previstas na legislação processual aplicável à espécie (artigo 844, da CLT):

(i) à(ao)(s) RECLAMANTE(S), arquivamento da reclamação, com a condenação ao pagamento de custas, ainda que beneficiária(o)(s) da justiça gratuita, salvo se comprovado, no prazo de 15 (quinze) dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, §1º, da CLT); e

(ii) à(ao)(s) RECLAMADA(O)(S), revelia e confissão quanto à matéria de fato, observadas as peculiaridades do caso concreto e o contido no artigo 844, *caput* e §§4º e 5º, da CLT.

Como já esclarecido, **a audiência será realizada telepresencialmente** por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador, **conforme autorizado pelo artigo 3º, §1º, IV, do Provimento GP-CR nº. 001/2023**.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/9134286284?pwd=czNKUVZkVmZQcnROMmVWTWhEcE50dz09

ou

ID da reunião: 913 428 6284

Senha de acesso: 817453

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o *download* do aplicativo ZOOM no equipamento a ser utilizado, disponível no site ou na loja de aplicativos (*Google Play* ou *App Store*, para sistemas operacionais *Android* ou *IOS*, respectivamente).

Tutorial para instalação e uso do sistema ZOOM poderá ser obtido por meio do *link*:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial?authuser=0

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando encaminhamento para a SALA PRINCIPAL.

Ao ingressarem na sala virtual, os participantes deverão habilitar câmera e áudio, a fim de que a participação seja a mais próxima de uma audiência presencial, clicando nas opções “conectar áudio” e “dados de rede wi-fi ou móvel”.

Orienta-se, igualmente, para a importância de fones de ouvido e a desativação de notificações de mensagens e chamadas, caso optem pela utilização de telefone celular.

Baterias deverão estar carregadas e/ou os equipamentos ligados a uma fonte de energia elétrica, para evitar interrupções.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer, dependendo do transcorrer das demais audiências agendadas. No entanto, o andamento da pauta poderá ser consultado por meio do site https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml ou por meio do aplicativo JTe, igualmente disponível para *download* e instalação nas lojas de aplicativos para *smartphones*.

Conforme normatização estabelecida na Ordem de Serviço CR nº. 02/2024, de aplicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a identificação dos participantes obedecerá ao seguinte:

(i) Horário da Audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome;

(ii) Horário da Audiência – Reclamante – Nome;

(iii) Horário da Audiência – Reclamada – Nome;

(iv) Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome.

Destaco que, em não havendo composição, o processo seguirá seu regular curso, sendo referida sessão convertida para audiência inicial, de modo que, no mesmo ato, será(ão) recebida(s) a(s) contestação(ões) da(o)(s) reclamada(o)(s), com a documentação pertinente, e concedido prazo de 10 (dez) dias para que a(o)(s) reclamante(s) sobre ela(s) se manifeste(m).

Tal providência se dá em estrita observância ao contido no artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determinação exarada no Pedido de Providências nº. 0000643-23.2022.2.00.0515.

Ainda, se o caso, será(ão) designada(s) eventual(is) perícia(s), oportunizando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente(s) técnico(s) no prazo comum de 10 (dez) dias, podendo, também, haver a fixação dos pontos controvertidos relacionados à prova oral que será colhida em futura audiência de instrução, bem como a celebração de acordo processual com a limitação do número de testemunhas que serão ouvidas nessa solenidade.

Destaca-se que não haverá a notificação das partes com relação aos atos praticados na audiência de conciliação/sessão de mediação, convertida ou não em audiência inicial, que considerar-se-ão nela publicados, nos moldes da Súmula 197, do C. TST.

Notifiquem-se as partes por meio postal ou, quando possível, por intermédio da(o)(s) advogada(o)(s) habilitada(o)(s), para que compareçam à sessão designada, pessoalmente ou por prepostos regularmente constituídos na forma da lei, com poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação.

Uma vez que as notificações postadas por meio de carta comercial simples não possibilitam qualquer controle quanto à entrega, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com vistas a privilegiar a efetividade e a segurança jurídica, a despeito do contido no Provimento GP-CR nº. 001/2019 e no Comunicado CR nº. 11/2019, ante a autorização concedida por meio do r. despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal no PROAD 14214/2021, determino, se o caso, seja(m) a(s) parte(s) notificada(s) por cartas registradas, com aviso de recebimento (modalidade e-Carta com AR digital).

Int. Cumpra-se.

ARARAS/SP, 22 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

GSIS

Processo Nº ATSum-0010627-43.2024.5.15.0046

AUTOR	VITORIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ OLIVIO(OAB: 465875/SP)
RÉU	26.104.827 MAIRA FELONATO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1706f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que, nos moldes do art. 764, da Consolidação das Leis do Trabalho, os processos submetidos à apreciação da Justiça Trabalhista serão sempre sujeitos à conciliação e que, no desempenho de seu mister, os Juízes do Trabalho empregarão seus esforços na busca de uma solução conciliatória aos conflitos, **designo audiência de conciliação/sessão de mediação, em formato TELEPRESENCIAL, para o dia 22/11/2024 12:35.**

Referida sessão será realizada sob a presidência e a orientação da(o) Magistrada(o), e conduzida por mediador integrante do quadro de servidores deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O comparecimento das partes à audiência/sessão de mediação é obrigatório, ficando, desde logo, cientes de que a ausência injustificada de qualquer delas acarretará ao ausente as consequências e punições previstas na legislação processual aplicável à espécie (artigo 844, da CLT):

(i) à(ao)(s) RECLAMANTE(S), arquivamento da reclamação, com a condenação ao pagamento de custas, ainda que beneficiária(o)(s) da justiça gratuita, salvo se comprovado, no prazo de 15 (quinze) dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, §1º, da CLT); e

(ii) à(ao)(s) RECLAMADA(O)(S), revelia e confissão quanto à matéria de fato, observadas as peculiaridades do caso concreto e o contido no artigo 844, *caput* e §§4º e 5º, da CLT.

Como já esclarecido, **a audiência será realizada telepresencialmente** por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador, **conforme autorizado pelo artigo 3º, §1º, IV, do Provimento GP-CR nº. 001/2023**.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/9134286284?pwd=czNKUVZkVmZQcnROMmVWTWhEcE50dz09
ou
ID da reunião: 913 428 6284
Senha de acesso: 817453

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o *download* do aplicativo ZOOM no equipamento a ser utilizado, disponível no site ou na loja de aplicativos (*Google Play* ou *App Store*, para sistemas operacionais *Android* ou *IOS*, respectivamente).

Tutorial para instalação e uso do sistema ZOOM poderá ser obtido por meio do *link*:
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial?authuser=0

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando encaminhamento para a SALA PRINCIPAL.

Ao ingressarem na sala virtual, os participantes deverão habilitar câmera e áudio, a fim de que a participação seja a mais próxima de uma audiência presencial, clicando nas opções “conectar áudio” e “dados de rede wi-fi ou móvel”.

Orienta-se, igualmente, para a importância de fones de ouvido e a desativação de notificações de mensagens e chamadas, caso optem pela utilização de telefone celular.

Baterias deverão estar carregadas e/ou os equipamentos ligados a uma fonte de energia elétrica, para evitar interrupções.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer, dependendo do transcorrer das demais audiências agendadas. No entanto, o andamento da pauta poderá ser consultado por meio do site https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml ou por meio do aplicativo JTe, igualmente disponível para *download* e instalação nas lojas de aplicativos para *smartphones*.

Conforme normatização estabelecida na Ordem de Serviço CR nº. 02/2024, de aplicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a identificação dos participantes obedecerá ao seguinte:

(i) Horário da Audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome;
(ii) Horário da Audiência – Reclamante – Nome;
(iii) Horário da Audiência – Reclamada – Nome;
(iv) Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome.

Destaco que, em não havendo composição, o processo seguirá seu regular curso, sendo referida sessão convertida para audiência inicial, de modo que, no mesmo ato, será(ão) recebida(s) a(s) contestação(ões) da(o)(s) reclamada(o)(s), com a documentação pertinente, e concedido prazo de 10 (dez) dias para que a(o)(s) reclamante(s) sobre ela(s) se manifeste(m).

Tal providência se dá em estrita observância ao contido no artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determinação exarada no Pedido de Providências nº. 0000643-23.2022.2.00.0515.

Ainda, se o caso, será(ão) designada(s) eventual(is) perícia(s), oportunizando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente(s) técnico(s) no prazo comum de 10

(dez) dias, podendo, também, haver a fixação dos pontos controvertidos relacionados à prova oral que será colhida em futura audiência de instrução, bem como a celebração de acordo processual com a limitação do número de testemunhas que serão ouvidas nessa solenidade.

Destaca-se que não haverá a notificação das partes com relação aos atos praticados na audiência de conciliação/sessão de mediação, convertida ou não em audiência inicial, que considerar-se-ão nela publicados, nos moldes da Súmula 197, do C. TST.

Notifiquem-se as partes por meio postal ou, quando possível, por intermédio da(o)(s) advogada(o)(s) habilitada(o)(s), para que compareçam à sessão designada, pessoalmente ou por prepostos regularmente constituídos na forma da lei, com poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação.

Uma vez que as notificações postadas por meio de carta comercial simples não possibilitam qualquer controle quanto à entrega, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com vistas a privilegiar a efetividade e a segurança jurídica, a despeito do contido no Provimento GP-CR nº. 001/2019 e no Comunicado CR nº. 11/2019, ante a autorização concedida por meio do r. despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal no PROAD 14214/2021, determino, se o caso, seja(m) a(s) parte(s) notificada(s) por cartas registradas, com aviso de recebimento (modalidade e-Carta com AR digital).

Int. Cumpra-se.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010623-06.2024.5.15.0046

AUTOR	ALAN TEIXEIRA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE VICENTE(OAB: 203322/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARARAS
RÉU	FUNDACAO ANTONIO LUIZ SAYAO - FUNSAYAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN TEIXEIRA CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00510f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a necessidade de disponibilização de arquivo(s) de áudio e/ou vídeo no âmbito do presente processo eletrônico, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à sua juntada por meio da funcionalidade “anexar documentos” existente no sistema Pje-JT.

Destaca-se que, para tanto, o arquivo deverá ser salvo nas extensões .mp3 ou .mp4 (com letras minúsculas) e não poderá exceder o tamanho de 200MB.

Se corretamente realizado o procedimento acima descrito, o sistema gerará uma certidão com o *link* de acesso ao arquivo salvo na nuvem, conferindo publicidade ao seu conteúdo.

Tendo em vista que, nos moldes do art. 764, da Consolidação das Leis do Trabalho, os processos submetidos à apreciação da Justiça Trabalhista serão sempre sujeitos à conciliação e que, no desempenho de seu mister, os Juízes do Trabalho empregarão seus esforços na busca de uma solução conciliatória aos conflitos, **designo audiência de conciliação/sessão de mediação, em formato TELEPRESENCIAL, para o dia 22/11/2024 12:20.**

Referida sessão será realizada sob a presidência e a orientação da(o) Magistrada(o), e conduzida por mediador integrante do quadro de servidores deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O comparecimento das partes à audiência/sessão de mediação é obrigatório, ficando, desde logo, cientes de que a ausência injustificada de qualquer delas acarretará ao ausente as consequências e punições previstas na legislação processual aplicável à espécie (artigo 844, da CLT):

(i) à(ao)(s) RECLAMANTE(S), arquivamento da reclamação, com a condenação ao pagamento de custas, ainda que beneficiária(o)(s) da justiça gratuita, salvo se comprovado, no prazo de 15 (quinze) dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, §1º, da CLT); e

(ii) à(ao)(s) RECLAMADA(O)(S), revelia e confissão quanto à matéria de fato, observadas as peculiaridades do caso concreto e o contido no artigo 844, *caput* e §§4º e 5º, da CLT.

Como já esclarecido, **a audiência será realizada telepresencialmente** por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador, **conforme autorizado pelo artigo 3º, §1º, IV, do Provimento GP-CR nº. 001/2023**.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/9134286284?pwd=czNKUVZkVmZQcnROMmVWTWhEcE50dz09

ou

ID da reunião: 913 428 6284

Senha de acesso: 817453

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o *download* do aplicativo ZOOM no equipamento a ser utilizado, disponível no site ou na loja de aplicativos (*Google Play* ou *App Store*, para sistemas operacionais *Android* ou *IOS*, respectivamente).
Tutorial para instalação e uso do sistema ZOOM poderá ser obtido por meio do *link*:
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial?authuser=0
Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando encaminhamento para a SALA PRINCIPAL.
Ao ingressarem na sala virtual, os participantes deverão habilitar câmera e áudio, a fim de que a participação seja a mais próxima de uma audiência presencial, clicando nas opções “conectar áudio” e “dados de rede wi-fi ou móvel”.
Orienta-se, igualmente, para a importância de fones de ouvido e a desativação de notificações de mensagens e chamadas, caso optem pela utilização de telefone celular.
Baterias deverão estar carregadas e/ou os equipamentos ligados a uma fonte de energia elétrica, para evitar interrupções.
Destaca-se que atrasos podem ocorrer, dependendo do transcorrer das demais audiências agendadas. No entanto, o andamento da pauta poderá ser consultado por meio do site https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml ou por meio do aplicativo JTe, igualmente disponível para *download* e instalação nas lojas de aplicativos para *smartphones*.
Conforme normatização estabelecida na Ordem de Serviço CR nº. 02/2024, de aplicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a identificação dos participantes obedecerá ao seguinte:
(i) Horário da Audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome;
(ii) Horário da Audiência – Reclamante – Nome;
(iii) Horário da Audiência – Reclamada – Nome;
(iv) Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome.
Destaco que, em não havendo composição, o processo seguirá seu regular curso, sendo referida sessão convertida para audiência inicial, de modo que, no mesmo ato, será(ão) recebida(s) a(s) contestação(ões) da(o)(s) reclamada(o)(s), com a documentação pertinente, e concedido prazo de 10 (dez) dias para que a(o)(s) reclamante(s) sobre ela(s) se manifeste(m).
Tal providência se dá em estrita observância ao contido no artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determinação exarada no Pedido de Providências nº. 0000643-23.2022.2.00.0515.
Ainda, se o caso, será(ão) designada(s) eventual(is) perícia(s), oportunizando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente(s) técnico(s) no prazo comum de 10 (dez) dias, podendo, também, haver a fixação dos pontos controvertidos relacionados à prova oral que será colhida em futura audiência de instrução, bem como a celebração de acordo processual com a limitação do número de testemunhas que serão ouvidas nessa solenidade.
Destaca-se que não haverá a notificação das partes com relação aos atos praticados na audiência de conciliação/sessão de mediação, convertida ou não em audiência inicial, que considerar-se-ão nela publicados, nos moldes da Súmula 197, do C. TST.
Notifiquem-se as partes por meio postal ou, quando possível, por intermédio da(o)(s) advogada(o)(s) habilitada(o)(s), para que compareçam à sessão designada, pessoalmente ou por prepostos regularmente constituídos na forma da lei, com poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação.
Uma vez que as notificações postadas por meio de carta comercial simples não possibilitam qualquer controle quanto à entrega, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com vistas a privilegiar a efetividade e a segurança jurídica, a despeito do contido no Provimento GP-CR nº. 001/2019 e no Comunicado CR nº. 11/2019, ante a autorização concedida por meio do r. despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal no PROAD 14214/2021, determino, se o caso, seja(m) a(s) parte(s) notificada(s) por cartas registradas, com aviso de recebimento (modalidade e-Carta com AR digital).
Int. Cumpra-se.
ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010626-58.2024.5.15.0046

REQUERENTES	MARIA GIOVANA DO CARMO ROSANI
ADVOGADO	FERNANDO SABINO DA CRUZ(OAB: 499144/SP)
REQUERENTES	DANILO SANCHES GONCALVES - ME
ADVOGADO	GABRIELA BETONI GONCALVES(OAB: 485074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- DANILO SANCHES GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe11d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo;

Considerando os termos do artigo 6° da Portaria GP-CR nº 02/2022 e do Provimento GP-CR n° 01/2023, do TRT da 15ª Região;

Considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT da 15ª Região;

Considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita (Plataforma Zoom), de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente;

Fica agendada **sessão de conciliação/mediação virtual para ratificação do acordo para o dia 20/05/2024 às 16h42**. Em face do acordo, para fins de ratificação, faz-se necessária a presença do empregado, ficando dispensada a presença do empregador.

A audiência poderá ser realizada presencialmente, na sede do Cejusc-JT, no Fórum Trabalhista de Limeira, **facultando-se às partes e advogados o acesso remoto, por intermédio da ferramenta ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link, digitando em qualquer navegador de internet: ***https://bit.ly/cejusclimeirasala2***

Caso solicitado **ID da reunião: *649 704 1087 - senha: 521311***

3. Caso seja utilizado um computador sugerimos a instalação do programa Zoom Cloud Meetings, que oferece maiores possibilidades de configuração e controle. Caso não opte por baixar o programa o acesso poderá ser efetuado diretamente pelo browser de internet. O link acima fornecerá acesso direto para o download do programa, bem como ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Tutorial para uso da ferramenta ZOOM poderá ser obtido acessando o link:

https://bit.ly/cejusctutorialzoom

5. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência apenas 5 minutos antes do horário designado, sendo que permanecerão em sala de espera, aguardando a autorização para o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada, esclarecendo que a sala virtual criada é mesma para todas as audiências que serão realizadas no dia.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar,**previamente à realização da audiência**, a**solução negociada do litígio**.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.limeira@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010626-58.2024.5.15.0046

REQUERENTES	MARIA GIOVANA DO CARMO ROSANI
ADVOGADO	FERNANDO SABINO DA CRUZ(OAB: 499144/SP)
REQUERENTES	DANILO SANCHES GONCALVES - ME
ADVOGADO	GABRIELA BETONI GONCALVES(OAB: 485074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GIOVANA DO CARMO ROSANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe11d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo;

Considerando os termos do artigo 6° da Portaria GP-CR nº 02/2022 e do Provimento GP-CR n° 01/2023, do TRT da 15ª Região;

Considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT da 15ª Região;

Considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita (Plataforma Zoom), de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente;

Fica agendada **sessão de conciliação/mediação virtual para ratificação do acordo para o dia 20/05/2024 às 16h42**. Em face do acordo, para fins de ratificação, faz-se necessária a presença do empregado, ficando dispensada a presença do empregador.

A audiência poderá ser realizada presencialmente, na sede do Cejusc-JT, no Fórum Trabalhista de Limeira, **facultando-se às partes e advogados o acesso remoto, por intermédio da ferramenta ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link, digitando em qualquer navegador de internet: ***https://bit.ly/cejusclimeirasala2***

Caso solicitado **ID da reunião:** ***649 704 1087 - senha: 521311***

3. Caso seja utilizado um computador sugerimos a instalação do programa Zoom Cloud Meetings, que oferece maiores possibilidades de configuração e controle. Caso não opte por baixar o programa o acesso poderá ser efetuado diretamente pelo browser de internet. O link acima fornecerá acesso direto para o download do programa, bem como ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Tutorial para uso da ferramenta ZOOM poderá ser obtido acessando o link:

https://bit.ly/cejusctutorialzoom

5. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência apenas 5 minutos antes do horário designado, sendo que permanecerão em sala de espera, aguardando a autorização para o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada, esclarecendo que a sala virtual criada é mesma para todas as audiências que serão realizadas no dia.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar,**previamente à realização da audiência**, a**solução negociada do litígio**.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.limeira@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

ARARAS/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010062-79.2024.5.15.0046

AUTOR	REBECA TAINA PONGELUPE
ADVOGADO	GUSTAVO MASSONI(OAB: 499997/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA TAINA PONGELUPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0decd45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza

os efeitos de direito. Por consequência, dou por extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 487 do CPC/2015, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Custas processuais pela parte autora, isenta, na forma da lei.

Tendo em vista ser inviável o acolhimento da discriminação das verbas apresentadas (danos morais), as partes devem especificar as verbas que integram o acordo, na forma do art.832, §3º, da CLT. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

Por ora, indefiro a expedição do alvará, ante a incerteza da data que constará como término do contrato de trabalho. Após o prazo concedido supra, deverá o feito retornar conclusos para elaboração do alvará para fins do levantamento do FGTS e seguro-desemprego.

Considerando os termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, que recomenda aos Magistrados deste Regional que deixem de promover a intimação da União Federal, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processos tramitando em 1ª ou 2ª instâncias em que sejam discutidos valores iguais ou inferiores ao teto de contribuição (R$ 40.000,00 atualmente), a fim de racionalizar os trabalhos de ambas as instituições, além de contribuir para a celeridade processual, deixo, por ora, de intimar a União.

Em caso de inadimplemento ou mora injustificada, a reclamada sai desde logo citada nos termos do art. 880 da CLT, concordando com início imediato dos atos executórios, restando assegurado o direito de defesa a ser exercido por intermédio da oposição de embargos à execução, no prazo legal (art. 884 da CLT).

O reclamante deverá informar eventual inadimplemento no prazo de 20 dias contados da última parcela, sob pena de se entender quitado, com remessa ao arquivo.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010062-79.2024.5.15.0046

AUTOR	REBECA TAINA PONGELUPE
ADVOGADO	GUSTAVO MASSONI(OAB: 499997/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0decd45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza os efeitos de direito. Por consequência, dou por extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 487 do CPC/2015, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Custas processuais pela parte autora, isenta, na forma da lei.

Tendo em vista ser inviável o acolhimento da discriminação das verbas apresentadas (danos morais), as partes devem especificar as verbas que integram o acordo, na forma do art.832, §3º, da CLT. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

Por ora, indefiro a expedição do alvará, ante a incerteza da data que constará como término do contrato de trabalho. Após o prazo concedido supra, deverá o feito retornar conclusos para elaboração do alvará para fins do levantamento do FGTS e seguro-desemprego.

Considerando os termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, que recomenda aos Magistrados deste Regional que deixem de promover a intimação da União Federal, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processos tramitando em 1ª ou 2ª instâncias em que sejam discutidos valores iguais ou inferiores ao teto de contribuição (R$ 40.000,00 atualmente), a fim de racionalizar os trabalhos de ambas as instituições, além de contribuir para a celeridade processual, deixo, por ora, de intimar a União.

Em caso de inadimplemento ou mora injustificada, a reclamada sai desde logo citada nos termos do art. 880 da CLT, concordando com início imediato dos atos executórios, restando assegurado o direito de defesa a ser exercido por intermédio da oposição de embargos à execução, no prazo legal (art. 884 da CLT).

O reclamante deverá informar eventual inadimplemento no prazo de 20 dias contados da última parcela, sob pena de se entender quitado, com remessa ao arquivo.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0127800-26.2003.5.15.0046

AUTOR	BRAZ APARECIDO SATELITE
ADVOGADO	BENEDITO TARIFA(OAB: 121790/SP)
RÉU	NELSON CHITECO
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR(OAB: 129092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON CHITECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8f1d02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o silêncio da reclamada, à Secretaria, para que proceda as buscas através do SISBAJUD-informações bancárias, contas ativas em nome de Nelson Chiteco - CPF 536.105.398-87.

Cumprido, fica autorizado, desde já, a transferência dos valores depositados nos presentes em uma das contas localizadas.

Feito isso, após a devida comprovação e em não existindo qualquer pendência a ser cumprida, retornem os Autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010593-10.2020.5.15.0046

AUTOR	UANDERSON AMAURI DE ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	MARIA EDUARDA BARBOSA CAVALCANTI(OAB: 45226/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 447885/SP)
ADVOGADO	JULIA RIBEIRO E SILVA(OAB: 28322/PE)
ADVOGADO	FREDERICO FERREIRA MAESTER(OAB: 362843/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	SILMARA CRISTINA DO CARMO(OAB: 287253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO REDES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbf5965 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o pagamento da execução, libere-se os valores ao reclamante e patronos, utilizando-se o sistema eletrônico via SIF.

As contribuições previdenciárias foram recolhidas em guia própria.

Assim, comprovada a quitação do débito, julgo extinto o presente feito.

Registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas aos autos, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010593-10.2020.5.15.0046

AUTOR	UANDERSON AMAURI DE ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	MARIA EDUARDA BARBOSA CAVALCANTI(OAB: 45226/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 447885/SP)
ADVOGADO	JULIA RIBEIRO E SILVA(OAB: 28322/PE)
ADVOGADO	FREDERICO FERREIRA MAESTER(OAB: 362843/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	SILMARA CRISTINA DO CARMO(OAB: 287253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UANDERSON AMAURI DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbf5965 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o pagamento da execução, libere-se os valores ao reclamante e patronos, utilizando-se o sistema eletrônico via SIF.

As contribuições previdenciárias foram recolhidas em guia própria.

Assim, comprovada a quitação do débito, julgo extinto o presente feito.

Registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas aos autos, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010823-47.2023.5.15.0046

EXEQUENTE	FABIO BATISTA MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
EXECUTADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BATISTA MATEUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f030c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovado o pagamento dos recolhimentos previdenciários, julgo extinto o presente feito.

Registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas aos autos, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010956-26.2022.5.15.0046

AUTOR	LARISSA GABRIELE SILVA
ADVOGADO	JOAO RICARDO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 440106/SP)
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO FERREIRA DE MELO(OAB: 440045/SP)
RÉU	AGARRADINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO CALHEIROS DA SILVA(OAB: 147507/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BASSI LOFRANO(OAB: 176435/SP)
RÉU	WANDERLEY ROSSANEZ
ADVOGADO	ALEXANDRE BASSI LOFRANO(OAB: 176435/SP)
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGARRADINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - ME
- WANDERLEY ROSSANEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a18aea8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECIDO:

Pelas razões expostas, conheço da Exceção de Pré-executividade proposta por **WANDERLEY ROSSANEZ**, e no mérito a **REJEITO**, tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010311-98.2022.5.15.0046

AUTOR	MARIA DIONIZIA DE JESUS
ADVOGADO	FRANCIELLY NUNES LUIZON(OAB: 393259/SP)
ADVOGADO	MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA(OAB: 322504/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS FLORES E VEGETAIS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO EDUARDO BUENO(OAB: 125675/SP)
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS FLORES E VEGETAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1982a3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia por inadimplemento e diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários e honorários periciais, julgo extinto o presente feito.

Inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas aos autos, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010823-47.2023.5.15.0046

EXEQUENTE	FABIO BATISTA MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)

ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
EXECUTADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f030c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovado o pagamento dos recolhimentos previdenciários, julgo extinto o presente feito.

Registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas aos autos, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010956-26.2022.5.15.0046

AUTOR	LARISSA GABRIELE SILVA
ADVOGADO	JOAO RICARDO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 440106/SP)
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO FERREIRA DE MELO(OAB: 440045/SP)
RÉU	AGARRADINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO CALHEIROS DA SILVA(OAB: 147507/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BASSI LOFRANO(OAB: 176435/SP)
RÉU	WANDERLEY ROSSANEZ
ADVOGADO	ALEXANDRE BASSI LOFRANO(OAB: 176435/SP)
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA GABRIELE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a18aea8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECIDO:

Pelas razões expostas, conheço da Exceção de Pré-executividade proposta por **WANDERLEY ROSSANEZ**, e no mérito a **REJEITO**, tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010311-98.2022.5.15.0046

AUTOR	MARIA DIONIZIA DE JESUS
ADVOGADO	FRANCIELLY NUNES LUIZON(OAB: 393259/SP)
ADVOGADO	MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA(OAB: 322504/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS FLORES E VEGETAIS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO EDUARDO BUENO(OAB: 125675/SP)
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DIONIZIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1982a3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia por inadimplemento e diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários e honorários periciais, julgo extinto o presente feito.

Inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas aos autos, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010139-21.2024.5.15.0036

AUTOR	LUPERCIO TOMAZ DE OLIVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BARATELLI FRANCISCATTE(OAB: 263108/SP)
ADVOGADO	CESAR JUVENCIO FRAZAO GODOI(OAB: 221526/SP)

RÉU	AGI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RÉU	ARTES EM FERRO SERRALHERIA LTDA
ADVOGADO	TIAGO POLO FURLANETO(OAB: 356057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
- ARTES EM FERRO SERRALHERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca13b5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/05/2024.

Tendo em vista a petição Id dd832ed, consubstanciando transação formalizada entre as partes, HOMOLOGO o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Defere-se a exclusão da reclamada AGI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. do polo passivo da lide, ante a composição amigável, ficando o feito extinto sem resolução de mérito em face da mesma.

Custas, a cargo do reclamante, no importe de R$ 400,00, com isenção de pagamento.

Não obstante a discriminação de verbas de natureza indenizatória, deixa-se de intimar a União para manifestação, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023.

Regularmente cumprido, dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010139-21.2024.5.15.0036

AUTOR	LUPERCIO TOMAZ DE OLIVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BARATELLI FRANCISCATTE(OAB: 263108/SP)
ADVOGADO	CESAR JUVENCIO FRAZAO GODOI(OAB: 221526/SP)
RÉU	AGI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RÉU	ARTES EM FERRO SERRALHERIA LTDA
ADVOGADO	TIAGO POLO FURLANETO(OAB: 356057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPERCIO TOMAZ DE OLIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca13b5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/05/2024.

Tendo em vista a petição Id dd832ed, consubstanciando transação formalizada entre as partes, HOMOLOGO o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Defere-se a exclusão da reclamada AGI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. do polo passivo da lide, ante a composição amigável, ficando o feito extinto sem resolução de mérito em face da mesma.

Custas, a cargo do reclamante, no importe de R$ 400,00, com isenção de pagamento.

Não obstante a discriminação de verbas de natureza indenizatória, deixa-se de intimar a União para manifestação, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023.

Regularmente cumprido, dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010363-90.2023.5.15.0036

REQUERENTE	EDINILSON FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO	EDINILSON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 371073/SP)
REQUERIDO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE CANDIDO MOTA E REGIAO
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
ADVOGADO	ANDRE HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 259364/SP)
ADVOGADO	ARIVALDO MOREIRA DA SILVA(OAB: 61067/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS GASPARINI JUNIOR(OAB: 330130/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA(OAB: 300286/SP)
PERITO	JOSIMAR SCOLAR PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINILSON FERNANDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a006782 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a matéria havida nos Embargos Declaratórios interpostos pelo exequente sob Id 805230b, de 7/11/2023, defere-se à executada, nos termos do art. 1023, § 2º, do CPC, o prazo de cinco dias, para, querendo, manifestar-se sobre os mesmos.

Intime-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010363-90.2023.5.15.0036

REQUERENTE	EDINILSON FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO	EDINILSON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 371073/SP)
REQUERIDO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE CANDIDO MOTA E REGIAO
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
ADVOGADO	ANDRE HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 259364/SP)
ADVOGADO	ARIVALDO MOREIRA DA SILVA(OAB: 61067/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS GASPARINI JUNIOR(OAB: 330130/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA(OAB: 300286/SP)
PERITO	JOSIMAR SCOLAR PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE CANDIDO MOTA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a006782 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a matéria havida nos Embargos Declaratórios interpostos pelo exequente sob Id 805230b, de 7/11/2023, defere-se à executada, nos termos do art. 1023, § 2º, do CPC, o prazo de cinco dias, para, querendo, manifestar-se sobre os mesmos.

Intime-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0095700-87.1999.5.15.0036

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	JORGE OKUMA
ADVOGADO	PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR(OAB: 19601/SP)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO FERREIRA(OAB: 45025/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE OKUMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e791b3f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que o sr. perito Moacyr Gonçalves não atendeu ao quanto determinado nos despachos Id 336a39d, de 21/7/2023, acerca dos juros moratórios decrescentes, e Id 601f40b, de 21/11/2023, disponibilização do laudo contábil no arquivo/extensão PJC, restaura-se o despacho Id 986e7dd, de 31/10/2023.

Desse modo, providencie a Secretaria da Unidade a juntada do laudo pericial contábil respectivo, elaborado pelo sr. perito José Roberto dos Santos Júnior.

Dê-se ciência aos interessados.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0095700-87.1999.5.15.0036

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	JORGE OKUMA
ADVOGADO	PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR(OAB: 19601/SP)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO FERREIRA(OAB: 45025/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e791b3f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que o sr. perito Moacyr Gonçalves não atendeu ao quanto determinado nos despachos Id 336a39d, de 21/7/2023, acerca dos juros moratórios decrescentes, e Id 601f40b, de 21/11/2023, disponibilização do laudo contábil no arquivo/extensão PJC, restaura-se o despacho Id 986e7dd, de 31/10/2023.

Desse modo, providencie a Secretaria da Unidade a juntada do laudo pericial contábil respectivo, elaborado pelo sr. perito José Roberto dos Santos Júnior.

Dê-se ciência aos interessados.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010217-20.2021.5.15.0036

AUTOR	ADRIANO DA COSTA
ADVOGADO	THIAGO JOSE ORLANDI TERCARIOL(OAB: 272769/SP)
RÉU	TEREOS AMIDO E ADOCANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA(OAB: 208670/SP)
PERITO	EDUARDO FELIPE LUIZ FLORENCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREOS AMIDO E ADOCANTES BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf58b24 proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a parte reclamada, no prazo suplementar de dez dias, o pagamento dos honorários periciais determinado em ata de audiência (Id 8a21138), sob pena de execução do débito.

Intime-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010485-06.2023.5.15.0036

AUTOR	LUCIANO DOS SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO	TENILLE PARRA LUSVARDI(OAB: 328815/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA PINTO JUNIOR(OAB: 305687/SP)
ADVOGADO	ISMAEL PEDROSO CAMARGO FILHO(OAB: 320013/SP)
RÉU	AGIS CONSTRUCAO S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIS CONSTRUCAO S.A
- ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61a6c36 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, acerca do laudo técnico apresentado pelo Sr. Perito médico.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010485-06.2023.5.15.0036

AUTOR	LUCIANO DOS SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO	TENILLE PARRA LUSVARDI(OAB: 328815/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA PINTO JUNIOR(OAB: 305687/SP)
ADVOGADO	ISMAEL PEDROSO CAMARGO FILHO(OAB: 320013/SP)
RÉU	AGIS CONSTRUCAO S.A

ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DOS SANTOS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61a6c36 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, acerca do laudo técnico apresentado pelo Sr. Perito médico.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010999-56.2023.5.15.0036

AUTOR	ALEX SANDRO TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADIER FONSECA JUNIOR(OAB: 337038/SP)
RÉU	TEREOS AMIDO E ADOCANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA(OAB: 208670/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMITAL
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO TADEU DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fa4478 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se o requerimento da parte reclamante para expedição de oficio ao Departamento de Saúde autorizando a realização de exames e que os mesmos sejam arcados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que compete à parte a apresentação dos exames solicitados pelo Sr. Perito.

Ademais, conforme já verificado em outros feitos que tramitam por este Fórum, a Secretaria de Saúde não presta referidos serviços/exames para casos de perícias judiciais.

Defere-se o prazo requerido. Reabre-se à parte autora o prazo de 120 dias para a apresentação dos exames solicitados.

Apresentados ou não os exames, retorne o feito ao "*expert*" para que realize a perícia com base nos elementos constantes dos autos, arcando o reclamante com os ônus no caso da perícia não poder ser conclusiva.

Intime-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010999-56.2023.5.15.0036

AUTOR	ALEX SANDRO TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADIER FONSECA JUNIOR(OAB: 337038/SP)
RÉU	TEREOS AMIDO E ADOCANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA(OAB: 208670/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMITAL
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREOS AMIDO E ADOCANTES BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fa4478 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se o requerimento da parte reclamante para expedição de oficio ao Departamento de Saúde autorizando a realização de exames e que os mesmos sejam arcados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que compete à parte a apresentação dos exames solicitados pelo Sr. Perito.

Ademais, conforme já verificado em outros feitos que tramitam por este Fórum, a Secretaria de Saúde não presta referidos

serviços/exames para casos de perícias judiciais.

Defere-se o prazo requerido. Reabre-se à parte autora o prazo de 120 dias para a apresentação dos exames solicitados.

Apresentados ou não os exames, retorne o feito ao "*expert*" para que realize a perícia com base nos elementos constantes dos autos, arcando o reclamante com os ônus no caso da perícia não poder ser conclusiva.

Intime-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001540-16.2012.5.15.0036

AUTOR	PEDRO MAZARINO DA SILVA
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RÉU	AGROTERENAS S.A. CANA
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROTERENAS S.A. CANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07703d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se ao exequente o prazo de cinco dias para juntar a CTPS para as devidas retificações.

Intime-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001540-16.2012.5.15.0036

AUTOR	PEDRO MAZARINO DA SILVA
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RÉU	AGROTERENAS S.A. CANA
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MAZARINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07703d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se ao exequente o prazo de cinco dias para juntar a CTPS para as devidas retificações.

Intime-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010951-97.2023.5.15.0036

AUTOR	MEIRE PESSOA MARCUZZO BASSI
ADVOGADO	VICENTONIO REGIS DO NASCIMENTO SILVA(OAB: 326970/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ALVES DAMACENO(OAB: 480580/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MARACAI

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE PESSOA MARCUZZO BASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9157dfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0100100-95.2009.5.15.0036

AUTOR	EUCLIDES NOVAES
ADVOGADO	MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO(OAB: 96057/SP)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE NERO(OAB: 194802/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIA REGINA VALENCA(OAB: 269627/SP)
ADVOGADO	VLAMIR MENEGUINI(OAB: 93596/SP)
PERITO	JOSIMAR SCOLAR PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a43bfb3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que ainda pendente de pagamento o Precatório expedido em 19/01/2016 e autuado no Gprec em 04/02/2023 (Id nºb08b366), resta prejudicada a determinação de arquivamento dos autos.

Encaminhem-se os autos ao sobrestamento e aguarde-se o integral pagamento do débito.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001314-11.2012.5.15.0036

AUTOR	WAGNER MARY BELMONTE
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
AUTOR	ADILSON HENRIQUE CAPRIOLI
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
AUTOR	VALTER MINATEL
ADVOGADO	ISABELLE CRISTINA LEITE DE MELO(OAB: 439835/SP)
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AUTOR	ERONDI SCHMIT
ADVOGADO	EVANDRO DE CARVALHO PIRES(OAB: 138791/SP)
AUTOR	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
AUTOR	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
AUTOR	JOSEMAR EVANGELISTA
ADVOGADO	VALTEIR MARCOLINO(OAB: 279693/SP)
AUTOR	GUILHERME BUENO
ADVOGADO	JOAO CARLOS BORETTI(OAB: 249156/SP)
ADVOGADO	LUCIANO SOARES BERGONSO(OAB: 228687/SP)
AUTOR	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES(OAB: 138797/SP)
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
AUTOR	TILLER BORGES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA CORREA DA SILVA(OAB: 359068/SP)
ADVOGADO	RAYRES DOS SANTOS CARVALHO PIRES(OAB: 317224/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES(OAB: 95880/SP)
AUTOR	SIDNEI AZEREDO COUTINHO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO SOARES BERGONSO(OAB: 228687/SP)
AUTOR	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
AUTOR	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
RÉU	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
ADVOGADO	CLEBER BIONDI(OAB: 360921/SP)
RÉU	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
RÉU	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
RÉU	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
RÉU	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
RÉU	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
RÉU	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
RÉU	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
RÉU	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DESPORTIVA CLASSISTA ROBERTO RAMMERT
RÉU	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
- CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
- LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
- LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
- ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
- ROBERTO RAMMERT JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 110aaa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me aos despachos Id nº b4359b8, Id nº 5bc67d6 e Id nº e563843

Registre-se que os autos do processo piloto substituto RT nº 0010909-58.2017.5.15.003 ainda encontram-se no E. TRT para decisão do recurso interposto.

Intime-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001314-11.2012.5.15.0036

AUTOR	WAGNER MARY BELMONTE
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
AUTOR	ADILSON HENRIQUE CAPRIOLI
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
AUTOR	VALTER MINATEL
ADVOGADO	ISABELLE CRISTINA LEITE DE MELO(OAB: 439835/SP)
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
AUTOR	ERONDI SCHMIT
ADVOGADO	EVANDRO DE CARVALHO PIRES(OAB: 138791/SP)
AUTOR	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
AUTOR	LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
AUTOR	JOSEMAR EVANGELISTA
ADVOGADO	VALTEIR MARCOLINO(OAB: 279693/SP)
AUTOR	GUILHERME BUENO
ADVOGADO	JOAO CARLOS BORETTI(OAB: 249156/SP)
ADVOGADO	LUCIANO SOARES BERGONSO(OAB: 228687/SP)
AUTOR	THIAGO DONIZETI RECCO
ADVOGADO	JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES(OAB: 138797/SP)
ADVOGADO	JAMIL HAMMOND(OAB: 106327/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
AUTOR	TILLER BORGES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA CORREA DA SILVA(OAB: 359068/SP)
ADVOGADO	RAYRES DOS SANTOS CARVALHO PIRES(OAB: 317224/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES(OAB: 95880/SP)
AUTOR	SIDNEI AZEREDO COUTINHO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO SOARES BERGONSO(OAB: 228687/SP)
AUTOR	CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
AUTOR	MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
RÉU	ROBERT RAMMERT & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME POZZATTO JUNIOR(OAB: 372012/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
ADVOGADO	CLEBER BIONDI(OAB: 360921/SP)
RÉU	ANA SILVIA SANT ANA RAMMERT PIPOLO
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
RÉU	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
RÉU	RAMMERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
RÉU	RANCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
RÉU	RANCAR INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME
RÉU	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT - EPP
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
RÉU	ROBERTO RAMMERT JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
RÉU	LUCIA MARIA VEIGA DE SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DESPORTIVA CLASSISTA ROBERTO RAMMERT
RÉU	CARMEM LUCIA SANT ANA RAMMERT
ADVOGADO	LUIZ ANGELO PIPOLO(OAB: 72814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON HENRIQUE CAPRIOLI
- ANTONIO CARLOS DA SILVA
- CLAITON RODRIGO DE ALMEIDA
- ERONDI SCHMIT
- GUILHERME BUENO
- JOSEMAR EVANGELISTA
- LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
- LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
- MAGNUN CESAR BETTIOL ZILLI
- SIDNEI AZEREDO COUTINHO JUNIOR
- THIAGO DONIZETI RECCO
- TILLER BORGES DA SILVA
- VALTER MINATEL
- WAGNER MARY BELMONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 110aaa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me aos despachos Id nº b4359b8, Id nº 5bc67d6 e Id nº e563843

Registre-se que os autos do processo piloto substituto RT nº 0010909-58.2017.5.15.003 ainda encontram-se no E. TRT para decisão do recurso interposto.

Intime-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010067-34.2024.5.15.0036

AUTOR	JOSIANE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO ALVES DE ASSIS(OAB: 150233/SP)
RÉU	EMERSON RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS BARBOSA(OAB: 201114/SP)
RÉU	AUTO POSTO AMIGOS DE CANDIDO MOTA LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS BARBOSA(OAB: 201114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO AMIGOS DE CANDIDO MOTA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C ADVOGADO DAS RECLAMADAS:

Tomar ciência do termo de audiência Id 493a2f0.

Processo Nº ATOrd-0010385-51.2023.5.15.0036

AUTOR	ADEMIR FRAGOSO
ADVOGADO	HELIO MELO MACHADO(OAB: 78030/SP)
RÉU	ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ERICO BRUNINI SILVA(OAB: 293357/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CANDIDO FARIA(OAB: 261519/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:

Tomar ciência do termo de audiência Id 3aea254.

Processo Nº ATOrd-0010427-03.2023.5.15.0036

AUTOR	SANDRA REGINA MATHEUS BERTO
ADVOGADO	HELIO MELO MACHADO(OAB: 78030/SP)
RÉU	ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAFAEL CANDIDO FARIA(OAB: 261519/SP)
ADVOGADO	ERICO BRUNINI SILVA(OAB: 293357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do termo de audiência Id 1e2dee1.

Processo Nº ATOrd-0010651-72.2022.5.15.0036

AUTOR	ARMANDO UEMA
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RÉU	CONSTRUTORA AMARO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS EMANUEL LIMA(OAB: 123124/SP)
PERITO	DENEISE ARACELI GUELFI GULIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO UEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do termo de audiência Id 8f88f88.

Processo Nº ATOrd-0010651-72.2022.5.15.0036

AUTOR	ARMANDO UEMA
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RÉU	CONSTRUTORA AMARO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS EMANUEL LIMA(OAB: 123124/SP)
PERITO	DENEISE ARACELI GUELFI GULIN

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA AMARO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do termo de audiência Id 8f88f88.

Processo Nº ATOrd-0089000-46.2009.5.15.0036

AUTOR	DIRCEU LEONEL CAETANO
ADVOGADO	MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO(OAB: 96057/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	VLAMIR MENEGUINI(OAB: 93596/SP)
PERITO	JOSIMAR SCOLAR PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU LEONEL CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e8070b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANTE DO EXPOSTO, o Juízo não conhece dos Embargos de Declaração apresentados pelo reclamante para declará-los **EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** por perda de objeto.

Intimem-se.

thsm

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010507-74.2017.5.15.0036

AUTOR	ROSILENE LAMEU DE SOUZA
ADVOGADO	NATHALIA GARCIA DE SOUSA ZIBORDI(OAB: 288378/SP)
RÉU	R P FLAUZINO - ME
ADVOGADO	PAULO SERGIO FELICIO(OAB: 196094/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO FELIPE LUIZ FLORENCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- R P FLAUZINO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab5284 proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a executada a quitação do pagamento dos honorários periciais na forma requerida.

Intime-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010469-23.2021.5.15.0036

AUTOR	LUIS AUGUSTO DE ALVARENGA MORAES BRITO
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE PICCOLO BORNEA(OAB: 288430/SP)
RÉU	GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA LUZ E SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO GALEAZZI(OAB: 186277/SP)
RÉU	SANIPORT VENDA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAXIMILIANO GALEAZZI(OAB: 186277/SP)
PERITO	DENEISE ARACELI GUELFI GULIN
PERITO	MONA ALVES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA LUZ E SILVA
- SANIPORT VENDA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43d37bc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o resultado das diligências realizadas (vide Id nº 934f1d8), informe o exequente o endereço atual e correto do executado Saniport Venda e Locação de Equipamentos para Saneamento Eireli – EPP – CNPJ: 17.159.176/0001-93 ou, no desconhecimento, outro meio válido para citação da parte.

Intime-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010080-04.2022.5.15.0036

AUTOR	REINALDO CANDEO
ADVOGADO	TAIRINE DE JESUS DA SILVA(OAB: 365828/SP)

RÉU	GF PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
RÉU	AGIS CONSTRUCAO S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO CANDEO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eaea30 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se a autuação para fazer constar o endereço do executado indicado no Id nº 0f5b7b6:

Praça Araruva, nº 71 – Cidade Patriarca

CEP 03552-010 – São Paulo/SP

Após, expeça-se competente mandado para citação da executada na forma determinada no Id nº 59c7d33.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010469-23.2021.5.15.0036

AUTOR	LUIS AUGUSTO DE ALVARENGA MORAES BRITO
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE PICCOLO BORNEA(OAB: 288430/SP)
RÉU	GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA LUZ E SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO GALEAZZI(OAB: 186277/SP)
RÉU	SANIPORT VENDA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAXIMILIANO GALEAZZI(OAB: 186277/SP)
PERITO	DENEISE ARACELI GUELFI GULIN
PERITO	MONA ALVES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AUGUSTO DE ALVARENGA MORAES BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43d37bc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o resultado das diligências realizadas (vide Id nº 934f1d8), informe o exequente o endereço atual e correto do executado Saniport Venda e Locação de Equipamentos para Saneamento Eireli – EPP – CNPJ: 17.159.176/0001-93 ou, no desconhecimento, outro meio válido para citação da parte.

Intime-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010080-04.2022.5.15.0036

AUTOR	REINALDO CANDEO
ADVOGADO	TAIRINE DE JESUS DA SILVA(OAB: 365828/SP)
RÉU	GF PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
RÉU	AGIS CONSTRUCAO S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIS CONSTRUCAO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eaea30 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se a autuação para fazer constar o endereço do executado indicado no Id nº 0f5b7b6:

Praça Araruva, nº 71 – Cidade Patriarca

CEP 03552-010 – São Paulo/SP

Após, expeça-se competente mandado para citação da executada na forma determinada no Id nº 59c7d33.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010052-02.2023.5.15.0036

AUTOR	ZENALIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS DANIEL DIAS PALMA(OAB: 467532/SP)
RÉU	RAONI GUIMARAES
ADVOGADO	JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 140375/SP)
RÉU	PATRICIA PRESTUPA

ADVOGADO	ANA CAROLINA PRESTUPA(OAB: 490108/SP)
ADVOGADO	DYEGO ORTIZ DOS SANTOS(OAB: 76103/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENALIA MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8615835 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o exequente acerca do quanto informado e requerido pela executada no Id nº e138208.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010052-02.2023.5.15.0036

AUTOR	ZENALIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS DANIEL DIAS PALMA(OAB: 467532/SP)
RÉU	RAONI GUIMARAES
ADVOGADO	JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 140375/SP)
RÉU	PATRICIA PRESTUPA
ADVOGADO	ANA CAROLINA PRESTUPA(OAB: 490108/SP)
ADVOGADO	DYEGO ORTIZ DOS SANTOS(OAB: 76103/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA PRESTUPA
- RAONI GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8615835 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o exequente acerca do quanto informado e requerido pela executada no Id nº e138208.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010420-84.2018.5.15.0036

AUTOR	MARCIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RÉU	RAIZEN PARAGUACU LTDA
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	FAGNER PIMENTEL PEREIRA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN PARAGUACU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc7f334 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o requerimento formulado pelo exequente no Id nº bc103a1, para que proceda a entrega de sua CTPS na Secretaria da Vara.

Devidamente depositada em Secretaria, intime-se a executada para que proceda às anotações pertinentes.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010085-26.2022.5.15.0036

AUTOR	KAIC LOPES
ADVOGADO	ADECILDO BEZERRA DA SILVA(OAB: 436727/SP)
RÉU	PEDRO HENRIQUE GENEROSO NUNES
ADVOGADO	FRANCISCO CARBONE(OAB: 288239/SP)
PERITO	MONA ALVES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE GENEROSO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd6fb0d proferido nos autos.

DESPACHO

1) Nos termos do art. 879, § 2º, da CLT (com redação dada pela Lei 13.467/2017), manifestem-se as partes no prazo comum de oito dias, acerca do laudo pericial apresentado, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

2) Apresentada impugnação, intime-se a(o) Perita(o) já nomeada(o) no presente feito, para manifestar-se, no prazo de 10 dias, exclusivamente acerca das matérias impugnadas.

Tendo razão a parte em sua impugnação, deverá o perito fundamentar alteração quando da apresentação do laudo retificado.

3) Oportunamente, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

4) Intimem-se as partes.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010420-84.2018.5.15.0036

AUTOR	MARCIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RÉU	RAIZEN PARAGUACU LTDA
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	FAGNER PIMENTEL PEREIRA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc7f334 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o requerimento formulado pelo exequente no Id nº bc103a1, para que proceda a entrega de sua CTPS na Secretaria da Vara.

Devidamente depositada em Secretaria, intime-se a executada para que proceda às anotações pertinentes.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010085-26.2022.5.15.0036

AUTOR	KAIC LOPES
ADVOGADO	ADECILDO BEZERRA DA SILVA(OAB: 436727/SP)
RÉU	PEDRO HENRIQUE GENEROSO NUNES
ADVOGADO	FRANCISCO CARBONE(OAB: 288239/SP)
PERITO	MONA ALVES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIC LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd6fb0d proferido nos autos.

DESPACHO

1) Nos termos do art. 879, § 2º, da CLT (com redação dada pela Lei 13.467/2017), manifestem-se as partes no prazo comum de oito dias, acerca do laudo pericial apresentado, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

2) Apresentada impugnação, intime-se a(o) Perita(o) já nomeada(o) no presente feito, para manifestar-se, no prazo de 10 dias, exclusivamente acerca das matérias impugnadas.

Tendo razão a parte em sua impugnação, deverá o perito fundamentar alteração quando da apresentação do laudo retificado.

3) Oportunamente, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

4) Intimem-se as partes.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010776-74.2021.5.15.0036

AUTOR	MIRIANE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	MARCELA ALVES GAZOLLI(OAB: 350487/SP)
ADVOGADO	YURI LUIS TEDESCO AGUILAR(OAB: 422863/SP)
RÉU	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. (MATRIZ)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO BIG BRASIL S.A.
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. (MATRIZ)
- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e09890 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao exequente acerca da sentença de liquidação Id nº 54c965a.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010776-74.2021.5.15.0036

AUTOR	MIRIANE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	MARCELA ALVES GAZOLLI(OAB: 350487/SP)
ADVOGADO	YURI LUIS TEDESCO AGUILAR(OAB: 422863/SP)
RÉU	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. (MATRIZ)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIANE RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e09890 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao exequente acerca da sentença de liquidação Id nº 54c965a.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0051800-39.2008.5.15.0036

AUTOR	FED.EMP.RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE EDUARDO CORREA DA SILVA(OAB: 159696/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE MARACAI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE ECHAPORA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
RÉU	AGROTERENAS S/A CITRUS
ADVOGADO	DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI(OAB: 124806/SP)
RÉU	GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA(OAB: 208670/SP)

ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
RÉU	AGROTERENAS S/A CITRUS
ADVOGADO	DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI(OAB: 124806/SP)
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
RÉU	NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA(OAB: 214348/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA(OAB: 208670/SP)
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
RÉU	RUTH DE ANDRADE REIS
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
PERITO	JOSIMAR SCOLAR PEREZ
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EUCLIDES LOPES(OAB: 239110/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROTERENAS S/A CITRUS
- GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN
- NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA
- RUTH DE ANDRADE REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d16019 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se ciência ao sr. perito contábil acerca da manifestação e dos documentos juntados pela reclamada Companhia Agrícola Santa Amélia (sucessora da empresa Ruth de Andrade Reis) sob Id 32dbd1a, de 19/01/2024, fls. 6140/6173. Prazo de trinta dias para elaboração do laudo respectivo.

2. Com relação à executada Citrus, CNPJ 65.023.467/0004-45 e CNPJ 65.023.467/0002-83, esta não se desvinculou satisfatoriamente quanto às listas de trabalhadores divergentes. Por conseguinte, o Juízo acolhe os argumentos do Sindicato sob Id 0f2a2b6, de 17/5/2023, item 4, fls. 6063/6064.

Não obstante isso, considerando-se que os cálculos confeccionados sob Id ed0ad76, fls. 2744/2841 (2842/2974), e Id d27f1cb, fls. 2975/3028 (3029/3114), ambos de 17/5/2018, não foram apresentados na plataforma do PJECalc, nomeia-se o sr. José Roberto dos Santos Júnior, perito judicial, o qual deverá apresentar laudo pericial no mesmo prazo do item 1. Para tanto, deverá considerar os mesmos parâmetros utilizados nos cálculos em comento.

3. Tendo em vista o extrato bancário juntado sob Id 8bde277, de 23/4/2024, providencie a Secretaria da Unidade junto à CEF a identificação dos reais depositantes das contas 2790.04.01537870-2, 2790.04.01537871-0, 2790.04.01537977-6, 2790.04.01538534-2 e 2790.04.01538635-7, a fim de possibilitar eventuais liberações de numerário a quem de direito.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0051800-39.2008.5.15.0036

AUTOR	FED.EMP.RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE EDUARDO CORREA DA SILVA(OAB: 159696/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE MARACAI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE ECHAPORA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
RÉU	AGROTERENAS S/A CITRUS
ADVOGADO	DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI(OAB: 124806/SP)
RÉU	GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA(OAB: 208670/SP)
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
RÉU	AGROTERENAS S/A CITRUS
ADVOGADO	DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI(OAB: 124806/SP)
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
RÉU	NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA(OAB: 214348/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA(OAB: 208670/SP)
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
RÉU	RUTH DE ANDRADE REIS
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
PERITO	JOSIMAR SCOLAR PEREZ
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EUCLIDES LOPES(OAB: 239110/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE ECHAPORA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d16019 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se ciência ao sr. perito contábil acerca da manifestação e dos documentos juntados pela reclamada Companhia Agrícola Santa Amélia (sucessora da empresa Ruth de Andrade Reis) sob Id 32dbd1a, de 19/01/2024, fls. 6140/6173. Prazo de trinta dias para elaboração do laudo respectivo.

2. Com relação à executada Citrus, CNPJ 65.023.467/0004-45 e CNPJ 65.023.467/0002-83, esta não se desvinculou satisfatoriamente quanto às listas de trabalhadores divergentes. Por conseguinte, o Juízo acolhe os argumentos do Sindicato sob Id 0f2a2b6, de 17/5/2023, item 4, fls. 6063/6064.

Não obstante isso, considerando-se que os cálculos confeccionados sob Id ed0ad76, fls. 2744/2841 (2842/2974), e Id d27f1cb, fls. 2975/3028 (3029/3114), ambos de 17/5/2018, não foram apresentados na plataforma do PJECalc, nomeia-se o sr. José Roberto dos Santos Júnior, perito judicial, o qual deverá apresentar laudo pericial no mesmo prazo do item 1. Para tanto, deverá considerar os mesmos parâmetros utilizados nos cálculos em comento.

3. Tendo em vista o extrato bancário juntado sob Id 8bde277, de 23/4/2024, providencie a Secretaria da Unidade junto à CEF a identificação dos reais depositantes das contas 2790.04.01537870-2, 2790.04.01537871-0, 2790.04.01537977-6, 2790.04.01538534-2 e 2790.04.01538635-7, a fim de possibilitar eventuais liberações de numerário a quem de direito.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010407-12.2023.5.15.0036

AUTOR	NILCELIA BATISTA MARCONI
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BORA
PERITO	LUIS ALEXANDRO SANT ANNA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILCELIA BATISTA MARCONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ebc17 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o pedido de redesignação de audiência formulado pela reclamada no Id a72b13d, ante os motivos e atestado médico juntado no Id c828c87, ficando a audiência de instrução redesignada para o dia 23/01/2025, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000199-52.2012.5.15.0036

AUTOR	MARCOS ROSENO RABELO
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ALBERTO PEREIRA MATHEUS JUNIOR
RÉU	SPV SERVICOS DE PREVENCAO E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GAIDIES(OAB: 326256/SP)
RÉU	ALBERTO PEREIRA MATHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROSENO RABELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5aff3d proferido nos autos.

DESPACHO

Informe o exequente o resultado do praceamento indicado no Id nº 6435cfb.

Intime-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000199-52.2012.5.15.0036

AUTOR	MARCOS ROSENO RABELO
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ALBERTO PEREIRA MATHEUS JUNIOR
RÉU	SPV SERVICOS DE PREVENCAO E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GAIDIES(OAB: 326256/SP)
RÉU	ALBERTO PEREIRA MATHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SPV SERVICOS DE PREVENCAO E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5aff3d proferido nos autos.

DESPACHO

Informe o exequente o resultado do praceamento indicado no Id nº 6435cfb.

Intime-se.

ASSIS/SP, 24 de abril de 2024

MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010382-62.2024.5.15.0036

AUTOR	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL PERMAGNANI ALVES AFONCO(OAB: 467518/SP)
RÉU	KAPA PAVIMENTACAO E LOCACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 23/07/2024 13:30 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

A audiência realizar-se-á na modalidade telepresencial, na **plataforma ZOOM**, sendo o LINK ÚNICO para acesso ao ambiente virtual: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81122457268?pwd=WVE5dCtnMkRZT3YrM0s0ZVgrOFJDQT09**

ID da reunião: 811 2245 7268; Senha: 603956

Processo Nº ATOrd-0010420-76.2024.5.15.0100

AUTOR	MARCELO SIQUEIRA
ADVOGADO	RAYRES DOS SANTOS CARVALHO PIRES(OAB: 317224/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES(OAB: 95880/SP)
ADVOGADO	BARBARA STEICY BARBEIRO VAGULA(OAB: 467515/SP)
RÉU	ATITUDE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	KLM CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA
RÉU	KAPA PAVIMENTACAO E LOCACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 23/07/2024 13:40 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

A audiência realizar-se-á na modalidade telepresencial, na **plataforma ZOOM**, sendo o LINK ÚNICO para acesso ao ambiente virtual: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81122457268?pwd=WVE5dCtnMkRZT3YrM0s0ZVgrOFJDQT09**

ID da reunião: 811 2245 7268; Senha: 603956

Processo Nº ATOrd-0010386-02.2024.5.15.0036

AUTOR	FATIMA APARECIDA CAMOLESI
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RÉU	CERVEJARIA MALTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA APARECIDA CAMOLESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 18/07/2024 13:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

A audiência realizar-se-á na modalidade telepresencial, na **plataforma ZOOM**, sendo o LINK ÚNICO para acesso ao ambiente virtual: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81122457268?pwd=WVE5dCtnMkRZT3YrM0s0ZVgrOFJDQT09**

ID da reunião: 811 2245 7268; Senha: 603956

Processo Nº ATOrd-0010421-59.2024.5.15.0036

AUTOR	ELIANA PIGOZZI BIUDES
ADVOGADO	GABRIEL PERMAGNANI ALVES AFONCO(OAB: 467518/SP)
RÉU	CERVEJARIA MALTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA PIGOZZI BIUDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 18/07/2024 13:10 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

A audiência realizar-se-á na modalidade telepresencial, na **plataforma ZOOM**, sendo o LINK ÚNICO para acesso ao ambiente virtual: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81122457268?pwd=WVE5dCtnMkRZT3YrM0s0ZVgrOFJDQT09**

ID da reunião: 811 2245 7268; Senha: 603956

Processo Nº ATSum-0010401-68.2024.5.15.0036

AUTOR	ALESSANDRA FRAUZINO PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ RONALDO DA SILVA(OAB: 196062/SP)
RÉU	AILTON INACIO DOS SANTOS 15879311848

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA FRAUZINO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 18/07/2024 13:15 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

A audiência realizar-se-á na modalidade telepresencial, na **plataforma ZOOM**, sendo o LINK ÚNICO para acesso ao ambiente virtual: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81122457268?pwd=WVE5dCtnMkRZT3YrM0s0ZVgrOFJDQT09**

ID da reunião: 811 2245 7268; Senha: 603956

Processo Nº ATSum-0010423-29.2024.5.15.0036

AUTOR	CHARLES RENAN DE SOUZA
ADVOGADO	TAIRINE DE JESUS DA SILVA(OAB: 365828/SP)
RÉU	A'REVALO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES RENAN DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 18/07/2024 13:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização

do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

A audiência realizar-se-á na modalidade telepresencial, na **plataforma ZOOM**, sendo o LINK ÚNICO para acesso ao ambiente virtual: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81122457268?pwd=WVE5dCtnMkRZT3YrM0s0ZVgrOFJDQT09**

ID da reunião: 811 2245 7268; Senha: 603956

Processo Nº ATOrd-0010424-14.2024.5.15.0036

AUTOR	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SOROCABA E REGIAO-SINSAUDE SOROCABA
ADVOGADO	JOAO CARLOS GIMENEZ(OAB: 85684/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SOROCABA E REGIAO-SINSAUDE SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 23/07/2024 13:45 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

A audiência realizar-se-á na modalidade telepresencial, na **plataforma ZOOM**, sendo o LINK ÚNICO para acesso ao ambiente virtual: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81122457268?pwd=WVE5dCtnMkRZT3YrM0s0ZVgrOFJDQT09**

ID da reunião: 811 2245 7268; Senha: 603956

Processo Nº ATSum-0010433-73.2024.5.15.0036

AUTOR	HEDER RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS APARECIDO NHOQUE FERREIRA(OAB: 503065/SP)
RÉU	IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HEDER RICARDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 18/07/2024 13:30 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

A audiência realizar-se-á na modalidade telepresencial, na **plataforma ZOOM**, sendo o LINK ÚNICO para acesso ao ambiente virtual: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81122457268?pwd=WVE5dCtnMkRZT3YrM0s0ZVgrOFJDQT09**

ID da reunião: 811 2245 7268; Senha: 603956

ATENTE A PARTE PARA QUE EM CASO DE DIFICULDADE DE ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL PELA PLATAFORMA ZOOM, DEVERÁ IMEDIATAMENTE CONTACTAR O BALCAO VIRTUAL DO TRT15 POR MEIO DO ENDEREÇO: **https://trt15.jus.br/servicos/balcao-virtual**

Processo Nº ATSum-0010435-43.2024.5.15.0036

AUTOR	JOSE JAIR DIAS
ADVOGADO	LEONARDO SILVA DE CARVALHO(OAB: 212986/SP)
RÉU	RESIDENCIAL BARAO DO RIO BRANCO
RÉU	FOCCO LOGISTICA & SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAIR DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para

18/07/2024 13:40 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

A audiência realizar-se-á na modalidade telepresencial, na **plataforma ZOOM**, sendo o LINK ÚNICO para acesso ao ambiente virtual: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81122457268?pwd=WVE5dCtnMkRZT3YrM0s0ZVgrOFJDQT09**

ID da reunião: 811 2245 7268; Senha: 603956

2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010103-59.2016.5.15.0100

AUTOR	DANIELE RIBEIRO DINIZ
ADVOGADO	JOELSON INOCENCIO DE PONTES(OAB: 154899/SP)
RÉU	ELIANA DOS SANTOS MOURA - ME
ADVOGADO	FAUSTO JOSE DA ROCHA(OAB: 217740/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIA REGINA VALENCA(OAB: 269627/SP)
RÉU	ELIANA DOS SANTOS MOURA
RÉU	PORTISS VIGILANCIA E SEGURANACA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP
ADVOGADO	FAUSTO JOSE DA ROCHA(OAB: 217740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE RIBEIRO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam V. Sa. intimadas a informar dados bancários, nos termos do art. 14, da Resolução n. 314/2021 CSJT, para possibilitar a expedição do ofício precatório.

Processo Nº ATOrd-0000211-39.2010.5.15.0100

AUTOR	HILDA PEREIRA DE ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO(OAB: 96057/SP)
ADVOGADO	LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO(OAB: 114219/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA PEREIRA DE ARRUDA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. a03921e.

Processo Nº ATOrd-0010231-69.2022.5.15.0100

AUTOR	VALMIR SADAO HAYASHI
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RÉU	CLAUDEMIR APARECIDO DONA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 149774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR SADAO HAYASHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata de audiência de Id. 1dcc7af, com prazo de 30 dias para manifestação das partes.

Processo Nº ATOrd-0010231-69.2022.5.15.0100

AUTOR	VALMIR SADAO HAYASHI
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RÉU	CLAUDEMIR APARECIDO DONA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 149774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR APARECIDO DONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata de audiência de Id. 1dcc7af, com prazo de 30 dias para manifestação das partes.

Processo Nº ATSum-0011003-71.2018.5.15.0100

AUTOR	MINERVINO RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES(OAB: 265922/SP)
RÉU	FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE AJONA(OAB: 272574/SP)
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista à reclamada da resposta do Banco do Brasil Id cb54bb5.

Processo Nº ATOrd-0010189-49.2024.5.15.0100

AUTOR	ISADORA SANTOS DE LARA
ADVOGADO	CRISTIANE CARON(OAB: 356341/SP)
RÉU	LOJAS RENNER S.A.
RÉU	GRAJ SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ISADORA SANTOS DE LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db480f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, **HOMOLOGO** a desistência, julgando EXTINTO o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 485, inciso VIII).

Defiro os benefícios da Justiça gratuita, consoante declaração de pobreza (Id. 8e13398).

Custas calculadas sobre o valor da causa (R$ 61.296,10), no importe de R$1.225,92, das quais fica isento.

Exclua-se de pauta.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente estes autos eletrônicos.

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010737-11.2023.5.15.0100

REQUERENTES	ECS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VICENTONIO REGIS DO NASCIMENTO SILVA(OAB: 326970/SP)
REQUERENTES	TAIGOR CAMPOS DE MELO
ADVOGADO	DENNER DE MELO LIMA(OAB: 84925/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECS CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c32db2 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do tempo decorrido desde o prazo para pagamento do acordo, sem notícia de inadimplemento, reputo cumprida a avença referente ao principal.

Comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme procedimentos estabelecidos na IN-RFB n.º 2.005/2.021 e na IN-RFB n.º 2.110/2.022, a saber, escrituração da obrigação via DCTFWeb de Reclamatória Trabalhista, com geração e transmissão pelo eSocial, e recolhimento por meio de DARF, emitida a partir do eCAC, código 6092 (ADE CODAR n.º 2/2.023). Bem como comprovar o recolhimento das custas processuais. Prazo de 5 dias, sob pena de execução.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

CADA

Processo Nº ATOrd-0010442-71.2023.5.15.0100

AUTOR	VERONICE FERREIRA DINIZ
ADVOGADO	CLAYTON ALEXSANDER MARQUES(OAB: 84806/PR)
RÉU	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.
ADVOGADO	LETICIA GRASSI DE ALMEIDA(OAB: 62310/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA ANTUNES BERTOLUCI(OAB: 103366/PR)
PERITO	LEONARDO LEVIN
PERITO	CARLOS JOSE ODORIZZI GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df4303f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de remanejamento de pauta do dia 15/08/2024, antecipo a audiência designada neste feito para o dia **27/06/2024, às 10h30min.,** mantidas as cominações e determinações constantes da ata de audiência de id. fb52c04

Segue abaixo o link único que será utilizado pela 2ª Vara do Trabalho de Assis:

LINK ÚNICO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85819472235?pwd=Mk8yRkNPME9FVklqS1QwaHBqbnFTQT09

ID da reunião: 858 1947 2235

Senha de acesso: 102030

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010442-71.2023.5.15.0100

AUTOR	VERONICE FERREIRA DINIZ
ADVOGADO	CLAYTON ALEXSANDER MARQUES(OAB: 84806/PR)
RÉU	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.
ADVOGADO	LETICIA GRASSI DE ALMEIDA(OAB: 62310/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA ANTUNES BERTOLUCI(OAB: 103366/PR)
PERITO	LEONARDO LEVIN
PERITO	CARLOS JOSE ODORIZZI GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICE FERREIRA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df4303f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de remanejamento de pauta do dia 15/08/2024, antecipo a audiência designada neste feito para o dia **27/06/2024, às 10h30min.,** mantidas as cominações e determinações constantes da ata de audiência de id. fb52c04

Segue abaixo o link único que será utilizado pela 2ª Vara do Trabalho de Assis:

LINK ÚNICO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85819472235?pwd=Mk8yRkNPME9FVklqS1QwaHBqbnFTQT09

ID da reunião: 858 1947 2235

Senha de acesso: 102030

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010030-43.2023.5.15.0100

AUTOR	EMILY INGRID DA SILVA
ADVOGADO	AILTON MOREIRA PORTES(OAB: 128476/SP)
RÉU	LRV COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO ARTERO VILELA(OAB: 342948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LRV COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6186ba proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id. 1b3577e:

A reclamante requer a realização da audiência de forma “híbrida” ou por videoconferência, a saber, com participações remotas de suas testemunhas.

Atualmente a 2.ª Vara do Trabalho de Assis não dispõe de estrutura material para a realização de audiência nesse formato.

Existem três possibilidades: a) a requerimento das partes, pode ser adotado o procedimento do Juízo 100% digital, com realização da audiência de maneira telepresencial; b) também é cabível a audiência exclusivamente telepresencial mediante pedido conjunto das partes, ainda que não desejem aderir ao Juízo 100% digital, caso em que o requerimento passa pelo crivo judicial de

conveniência e oportunidade; c) não ocorrendo as situações anteriores, as pessoas residentes fora da Comarca são ouvidas telepresencialmente, em ato próprio, com esse formato, e as demais (as que residem na Comarca) participam presencialmente.

Assim, até que ocorram, se for o caso, as situações “a” ou “b”, segue-se a “c”: fica mantida a audiência (instrução) de forma presencial designada para o dia 24/04/2024. Deporão as partes e as testemunhas que comparecerem e quanto às demais, insisto, desde que residentes fora da jurisdição dessa 2.ª Vara, será agendada uma nova data, em formato telepresencial.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011189-65.2016.5.15.0100

AUTOR	CLAUDIA CORREA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	HIGOR FERREIRA MARTINS(OAB: 356052/SP)
ADVOGADO	GREGORY NICHOLAS MORAES BRAGA(OAB: 356391/SP)
ADVOGADO	EDINILSON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 371073/SP)
RÉU	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA: SAUDE - CIVAP/SAUDE
ADVOGADO	TATIANE RAMIREZ MAIA(OAB: 280643/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO VARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA CORREA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92fca43 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

(a) o decurso *in albis* do prazo para embargos pela Fazenda Pública Municipal;

(b) que, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 32/2007 do C. TST, exceto se houver lei local estabelecendo outro limite, é de pequena monta o débito que perfaça, nesta data, valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos (R$ 39.600,00 em 2023);

(c) que, em se tratando do Consorcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saude - Civap/Saude, não é de conhecimento deste Juízo a existência de legislação local estipulando outro valor para fins de requisição de pequeno valor;

(d) que o crédito principal que se processa neste feito é reputado de pequeno valor (R$ 14.395,75 - principal + FGTS, em 23/4/2024 - ID. 9ca27c2; determino:

À secretaria, que expeça:

A requisição de pagamento ao órgão executado quanto ao crédito principal e os honorários periciais, para que tome as providências cabíveis à quitação do débito, que deverá ser feita perante a Secretaria desta Vara, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de determinação de sequestro do numerário suficiente à quitação do débito exequendo.

Providencie a Secretaria.

Após, encaminhe-se a precitada requisição à executada, na pessoa de seu procurador, na modalidade "via sistema", conforme art. 1º, do Provimento GP-CR nº 005/2019, deste E. TRT da 15ª Região.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010030-43.2023.5.15.0100

AUTOR	EMILY INGRID DA SILVA
ADVOGADO	AILTON MOREIRA PORTES(OAB: 128476/SP)
RÉU	LRV COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO ARTERO VILELA(OAB: 342948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY INGRID DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6186ba proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id. 1b3577e:

A reclamante requer a realização da audiência de forma “híbrida” ou por videoconferência, a saber, com participações remotas de suas testemunhas.

Atualmente a 2.ª Vara do Trabalho de Assis não dispõe de estrutura material para a realização de audiência nesse formato.

Existem três possibilidades: a) a requerimento das partes, pode ser adotado o procedimento do Juízo 100% digital, com realização da audiência de maneira telepresencial; b) também é cabível a audiência exclusivamente telepresencial mediante pedido conjunto das partes, ainda que não desejem aderir ao Juízo 100% digital,

caso em que o requerimento passa pelo crivo judicial de conveniência e oportunidade; c) não ocorrendo as situações anteriores, as pessoas residentes fora da Comarca são ouvidas telepresencialmente, em ato próprio, com esse formato, e as demais (as que residem na Comarca) participam presencialmente.

Assim, até que ocorram, se for o caso, as situações “a” ou “b”, segue-se a “c”: fica mantida a audiência (instrução) de forma presencial designada para o dia 24/04/2024. Deporão as partes e as testemunhas que comparecerem e quanto às demais, insisto, desde que residentes fora da jurisdição dessa 2.ª Vara, será agendada uma nova data, em formato telepresencial.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011189-65.2016.5.15.0100

AUTOR	CLAUDIA CORREA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	HIGOR FERREIRA MARTINS(OAB: 356052/SP)
ADVOGADO	GREGORY NICHOLAS MORAES BRAGA(OAB: 356391/SP)
ADVOGADO	EDINILSON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 371073/SP)
RÉU	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA: SAUDE - CIVAP/SAUDE
ADVOGADO	TATIANE RAMIREZ MAIA(OAB: 280643/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO VARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA: SAUDE - CIVAP/SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92fca43 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

(a) o decurso *in albis* do prazo para embargos pela Fazenda Pública Municipal;

(b) que, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 32/2007 do C. TST, exceto se houver lei local estabelecendo outro limite, é de pequena monta o débito que perfaça, nesta data, valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos (R$ 39.600,00 em 2023);

(c) que, em se tratando do Consorcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saude - Civap/Saude, não é de conhecimento deste Juízo a existência de legislação local estipulando outro valor para fins de requisição de pequeno valor;

(d) que o crédito principal que se processa neste feito é reputado de pequeno valor (R$ 14.395,75 - principal + FGTS, em 23/4/2024 - ID. 9ca27c2; determino:

À secretaria, que expeça:

A requisição de pagamento ao órgão executado quanto ao crédito principal e os honorários periciais, para que tome as providências cabíveis à quitação do débito, que deverá ser feita perante a Secretaria desta Vara, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de determinação de sequestro do numerário suficiente à quitação do débito exequendo.

Providencie a Secretaria.

Após, encaminhe-se a precitada requisição à executada, na pessoa de seu procurador, na modalidade "via sistema", conforme art. 1º, do Provimento GP-CR nº 005/2019, deste E. TRT da 15ª Região.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001785-63.2011.5.15.0100

AUTOR	MARIA DA GUIA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE NERO(OAB: 194802/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GUIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 276c1a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

(a) o decurso *in albis* do prazo para embargos pela Fazenda Pública Estadual;

(b) o disposto na Lei Estadual n° 17.205/19, que fixa, para fins de requisição de pequeno valor, a quantia de 440,214851 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, o que corresponde, nesta data, a R$ 15.566,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e seis reais; a UFESP para 2024 é de R$ 35,36);

(c) que a presente execução não pode ser considerada de pequeno valor (R$ 106.544,09, em 23/04/2024, id. 4039e0a); determino:

À secretaria, que expeça:

O competente ofício precatório. (dados bancários id. e3b55de)

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010044-95.2021.5.15.0100

AUTOR	ANGELO APARECIDO DIAS
ADVOGADO	AGENOR VENTURA DA SILVA(OAB: 167278/SP)
ADVOGADO	ISMAEL PEDROSO CAMARGO FILHO(OAB: 320013/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA PINTO JUNIOR(OAB: 305687/SP)
ADVOGADO	TENILLE PARRA LUSVARDI(OAB: 328815/SP)
RÉU	RECICLA ASSIS EIRELI - ME
ADVOGADO	TIAGO POLO FURLANETO(OAB: 356057/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO APARECIDO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 384afab proferida nos autos.

DECISÃO

Face ao teor do r. julgado e diante do disposto no artigo 878 da CLT, aguarde-se manifestação da parte interessada por **10 (dez) dias**, admoestando-a sobre a possibilidade da prescrição intercorrente (art. 11-A, § 1º da CLT).

Intime-se a parte autora.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

FLLR

Processo Nº ATOrd-0010220-50.2016.5.15.0100

AUTOR	SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS DANIEL BRESSANIM(OAB: 147426/SP)
ADVOGADO	ISIS RAPHAEL BERNUSSI BRESSANIM(OAB: 321928/SP)
RÉU	MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 295178/SP)
ADVOGADO	BRUNO JOSE CANTON BARBOSA(OAB: 254247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef09763 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação de ambas as partes, converto a audiência de conciliação para o formato **telepresencial**, utilizando a plataforma Zoom, com acesso exclusivamente pelo *link* e observando os demais dados abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85819472235?pwd=Mk8yRkNPME9FVklqS1QwaHBqbnFTQT09

ID da reunião: 858 1947 2235

Senha de acesso: 102030

Identificação do participante (conforme o caso):

Horário da audiência (formato 00:00) – parte (reclamante/reclamado) – nome.

Horário da audiência (formato 00:00) – advogado(a) do(a) (reclamante/reclamado(a)) – nome.

Como fazer:

Opção 1: sair da reunião ("Leave meeting") | retornar | no quadro "Ingressar na Reunião" ("Join Meeting"), preencher o campo "Seu Nome" ("Your Name").

Opção 2: login na plataforma Zoom | "Perfil"/"Editar"/"Nome de exibição".

Acompanhamento da pauta em tempo real: aplicativo JTe | acessando jte.csjt.jus.br.

Conciliação até a audiência: observar o Provimento GP-VPJ-CR 5/2.012, art. 18.

Dúvidas ou dificuldades: E-mail: saj.2vt.assis@trt15.jus.br | Balcão de atendimento virtual (via Google Meet): https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010220-50.2016.5.15.0100

AUTOR	SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS DANIEL BRESSANIM(OAB: 147426/SP)
ADVOGADO	ISIS RAPHAEL BERNUSSI BRESSANIM(OAB: 321928/SP)
RÉU	MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 295178/SP)
ADVOGADO	BRUNO JOSE CANTON BARBOSA(OAB: 254247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef09763 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação de ambas as partes, converto a audiência de conciliação para o formato **telepresencial**, utilizando a plataforma Zoom, com acesso exclusivamente pelo *link* e observando os demais dados abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85819472235?pwd=Mk8yRkNPME9FVklqS1QwaHBqbnFTQT09

ID da reunião: 858 1947 2235

Senha de acesso: 102030

Identificação do participante (conforme o caso):

Horário da audiência (formato 00:00) – parte (reclamante/reclamado) – nome.

Horário da audiência (formato 00:00) – advogado(a) do(a) (reclamante/reclamado(a)) – nome.

Como fazer:

Opção 1: sair da reunião ("Leave meeting") | retornar | no quadro "Ingressar na Reunião" ("Join Meeting"), preencher o campo "Seu Nome" ("Your Name").

Opção 2: login na plataforma Zoom | "Perfil"/"Editar"/"Nome de exibição".

Acompanhamento da pauta em tempo real: aplicativo JTe | acessando jte.csjt.jus.br.

Conciliação até a audiência: observar o Provimento GP-VPJ-CR 5/2.012, art. 18.

Dúvidas ou dificuldades: E-mail: saj.2vt.assis@trt15.jus.br | Balcão de atendimento virtual (via Google Meet): https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011014-66.2019.5.15.0100

AUTOR	ROSMEIRE FIRMINO DE PAIVA
ADVOGADO	ANALU APARECIDA MARQUES(OAB: 287325/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MARACAI
ADVOGADO	MARCELO HERRERO DE SOUZA(OAB: 322095/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSMEIRE FIRMINO DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ec9c32 proferido nos autos.

DESPACHO

Cabe uma breve síntese:

(a) a advogada até então constituída pela reclamante informou o óbito da autora (id. 75c295e) e requereu a habilitação dos possíveis herdeiros, juntando apenas documentos pessoais e procuração;

(b) o processo foi suspenso até a regularização do polo ativo (id. c66271d), indicando à advogada anteriormente constituída a forma de regularização do polo ativo; em que pese o art. 682, inciso II do CC, imaginou-se uma possível cooperação (CPC, art. 6.º);

(c) oficiou-se ao INSS para informar sobre dependentes (id. de58a8e), com resposta negativa (Id. afdf440);

(d) reiterou-se a intimação à advogada indicando a necessidade de apresentação de alvará da Justiça Comum, ante a ausência de dependentes habilitados à pensão por morte.

Segundo o art. 110 do CPC:

"*Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1.º e 2.º."*

O § 1º acima referido remete à ação de habilitação (CPC, arts. 687 a 692). Uma vez não instaurado esse procedimento, aplico o § 2.º do precitado art. 313:

"*falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio,*

determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, ***sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito****. "* (Destaquei).

Tratando-se de interessado(s) incerto(s) ou desconhecido(s), cabível a intimação editalícia (CPC, art. 259, inciso III).

Assim, determino a publicação de edital para que possíveis interessados possam tomar ciência da existência deste processo e, querendo, possam dele participar (CPC, art. 259, inciso III), **admoestando que a falta de regularização quanto ao polo ativo, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, acarretará a extinção do processo (CPC, art. 485, inciso X).** Providencie-se.

Intimem-se, também, via correios, por carta simples, os possíveis interessados indicados pela advogada até então constituída.

Mantenha-se o feito suspenso pelo prazo acima.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010211-49.2020.5.15.0100

AUTOR	DAIANI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	SARKIS MELHEM JAMIL FILHO(OAB: 315133/SP)
ADVOGADO	FABIO JUNIOR FARIA(OAB: 251566/SP)
RÉU	DONNA BELA COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME
ADVOGADO	VICTOR SANCHES GURGEL(OAB: 338813/SP)
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DORETTO(OAB: 86516/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONNA BELA COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0dcb814 proferida nos autos.

DECISÃO

Ciência à parte contraria sobre a petição Id.7484c2c, para manifestação em 10 (dez) dias.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

CADA

Processo Nº ATOrd-0010342-53.2022.5.15.0100

AUTOR	RAFAEL AUGUSTO FURNIER
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DA CRUZ FILHO(OAB: 119257/SP)
ADVOGADO	MARCELLI STEPHANIE MELO E SOUZA(OAB: 465077/SP)
RÉU	ULRIK CLEAN EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA FERNANDES(OAB: 380292/SP)
RÉU	FUNDACAO EDUCACIONAL DO MUNICIPIO DE ASSIS
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ULRIK CLEAN EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e68beeb proferido nos autos.

DESPACHO

1- Apresentação de cálculo | perícia contábil

Ante a complexidade dos cálculos de liquidação, possível a nomeação de perito para sua elaboração (CLT, art. 879, § 6º).

Para tanto, designo **ADRIANA PEREIRA THEODORO FERREIRA.**

Fixo o seguinte calendário processual:

a) perita, informar documentos necessários à realização dos trabalhos, não existentes no processo, e apresentar proposta fundamentada de honorários periciais: **08/05/2024**;

b) reclamada: apresentar os documentos solicitados pelo perito: **23/05/2024**; com a admoestação de que eventual omissão pode acarretar a aplicação dos arts. 400 do CPC, 793-B, inciso IV, e 793-C da CLT; além disso, o perito pode se valer dos dados disponíveis no processo para suprir a falta, por exemplo, considerar parâmetros médios aferidos a partir dos documentos existentes;

c) perita, apresentar laudo: **10/07/2024** ;

d) partes, manifestar sobre o laudo e proposta de honorários periciais (item "a" deste tópico 1); com a explicação do juízo de que esses honorários são fixados depois da conclusão do trabalho pericial, com observância, entre outros, dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade (CLT, art. 879, § 6º): **23/07/2024** ;

e) perita, dizer sobre as manifestações das partes: **05/08/2024** ;

f) partes, dizer sobre o laudo complementar: **16/08/2024.**

Em suas manifestações, itens "d" e "f" deste tópico 1, as partes devem apresentar eventuais divergências de maneira fundamentada, indicando itens e valores objeto da discordância,

sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2.º), **que também repercute na fase do art. 884, *caput*, da CLT**.

Eventual omissão ou desatendimento dos prazos fixados nos itens itens "d" e "f" deste tópico 1 acarreta **preclusão quanto ao debate sobre contas, inclusive na etapa do art. 884, *caput* da CLT**.

Os cálculos devem ser realizados no sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao) (Provimento GP-VPJ-CR n.º 5/2.012, art. 34), **trazendo-se ao processo o arquivo com a extensão ".PJC" exportado pelo mesmo sistema** (Resolução CSJT n.º 185/2.017, art. 22, § 7.º).

O arquivo com extensão ".PJC" é gerado pelo usuário no PJE-Calc Cidadão, menu "*Operações"*, submenu "*Exportar"*. Para anexar ao PJe, no campo "*Tipo de Petição"*, deve ser selecionada a opção "*Planilha de Cálculo"*. Não é necessário adicionar o cálculo em duplicidade (".PJC" e ".PDF"), bastando seguir as explicações acima.

Após, conclusos para decisão da liquidação de sentença ("*sentença" de liquidação"*).

2- Critérios de apuração

Conforme o julgado, vedadas modificações ou inovações (CLT, art. 879, § 1.º), **com a admoestação às partes de que eventual desatendimento, nesse particular, por ocasião de suas manifestações (itens "d" e "f" do tópico 1) pode configurar litigância de má-fé**. Caso não estabelecidos outros parâmetros, observem-se os seguintes:

a) apuração em separado de custas, honorários periciais e honorários advocatícios;

a.1) caso as custas tenham sido recolhidas na interposição de recurso ou pagas de outra forma, lançar essa informação na planilha, indicando-se o documento do processo, sem inclusão do seu valor no montante total;

a.2) arbitrados honorários para mais de um perito, devem ser quantificados distintamente, observando-se a responsabilidade pelo respectivo pagamento constante no julgado;

a.2) honorários advocatícios com condição suspensiva de exigibilidade devem ser apurados, sem dedução do crédito da parte reclamante;

b) obrigações de trato sucessivo: evolução salarial da parte reclamante e quantificação mês a mês;

c) atualização monetária e juros: como definido pelo STF nas ADCs 58 e 59 e nas ADIs 6.201 e 5.867 (Tribunal Pleno, Relator Gilmar Mendes, DJe 7/4/2.021):

c.1) mantém-se o critério da sentença que adote TR e juros de 1% ao mês desde que transitada em julgado até 18/12/2.020; salientando que a menção a apenas um desses elementos (atualização ou juros), ainda que tenha ocorrido coisa julgada, conduz à metodologia do subitem c.2 abaixo;

c.2) caso a sentença transitada em julgado não estabeleça objetivamente atualização ou juros:

c.2.1) fase extrajudicial (até o dia anterior ao ajuizamento): IPCA-E mais os juros previstos na Lei n.º 8.177/1.991, art. 39, *caput* (TRD);

c.2.2) fase judicial (a partir do ajuizamento): apenas a taxa SELIC; apuração de forma "simples" (não capitalizada), com lançamento no formulário "*Tabela de Juros"*, opção "*SELIC (Receita Federal)"*, do PJe-Calc ("*Dados de Correção, Juros e Multa"* / "*Dados Gerais"* / "*Combinar com Outras Tabelas de Juros"* / "*Juros de Mora"*);

c.3) observando-se, ainda, os verbetes 200 (fase judicial) e 381 (fases extrajudicial e judicial) da Súmula do TST;

d) recolhimentos tributários (IR e INSS):

d.1) responsabilidade, metodologia de cálculo, regime de apuração e fato gerador (inclusa atualização e sanções): TST, Súmula, 368, itens II a VI;

d.2) aplicam-se os procedimentos da IN-RFB n.º 2.005/2.021 e da IN-RFB n.º 2.110/2.022: escrituração da obrigação via DCTFWeb de Reclamatória Trabalhista, com geração e transmissão pelo eSocial, e recolhimento por meio de DARF, emitida a partir do eCAC, código 6092 (ADE CODAR n.º 2/2.023), tudo a cargo da parte reclamada, responsável tributária (quer a empregadora, quer a corresponsabilizada, solidária ou subsidiariamente);

d.3) as contas devem detalhar apenas tributos que possam resultar em dedução do crédito da parte reclamante (sem prejuízo dos recolhimentos patronais pelo procedimento do subitem anterior) atentando à parametrização infra:

d.3.1) fase extrajudicial: tributa-se o crédito atualizado, mas não os juros (TST/SBDI-I, OJ, 400; TRT/15.ª R., Súmula, 26);

d.3.2) fase judicial: tributa-se apenas o crédito sem atualização; aplicação da jurisprudência do STF (RE 855.091-RG, Tema 808, Pleno, Relator Dias Toffoli, DJe 8/4/2.021; RE 1.063.187-RG, Tema 962, Relator Dias Toffoli, DJe 12/5/2.022) e do STJ (REsp 1.470.443-RR, Tema 878, 1.ª S., Relator Mauro Campbell Marques, DJe 15/10/2.021);

d.3.3) os montantes não tributáveis (juros na fase extrajudicial e atualização pela SELIC na fase judicial) são apurados em separado e, ao final, somados aos créditos tributados (valores líquidos).

3- Depósito e saque de valores incontroversos

Colaborativamente e de boa-fé (CPC, arts. 6.º e 5.º, respectivamente) a parte reclamada poderá depositar o montante incontroverso (conforme sua manifestação no prazo do item "d" do tópico 1). **Realizado o depósito, expeça-se alvará ou guia de retirada ao beneficiário independentemente de nova determinação. Da mesma forma caso haja outros depósitos, com liberação restrita ao montante incontroverso**.

Para tanto, cabe às partes informar dados bancários no prazo do item “d” do tópico 1.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010342-53.2022.5.15.0100

AUTOR	RAFAEL AUGUSTO FURNIER
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DA CRUZ FILHO(OAB: 119257/SP)
ADVOGADO	MARCELLI STEPHANIE MELO E SOUZA(OAB: 465077/SP)
RÉU	ULRIK CLEAN EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA FERNANDES(OAB: 380292/SP)
RÉU	FUNDACAO EDUCACIONAL DO MUNICIPIO DE ASSIS
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL AUGUSTO FURNIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e68beeb proferido nos autos.

DESPACHO

1- Apresentação de cálculo | perícia contábil

Ante a complexidade dos cálculos de liquidação, possível a nomeação de perito para sua elaboração (CLT, art. 879, § 6º).

Para tanto, designo **ADRIANA PEREIRA THEODORO FERREIRA.**

Fixo o seguinte calendário processual:

a) perita, informar documentos necessários à realização dos trabalhos, não existentes no processo, e apresentar proposta fundamentada de honorários periciais: **08/05/2024**;

b) reclamada: apresentar os documentos solicitados pelo perito: **23/05/2024**; com a admoestação de que eventual omissão pode acarretar a aplicação dos arts. 400 do CPC, 793-B, inciso IV, e 793-C da CLT; além disso, o perito pode se valer dos dados disponíveis no processo para suprir a falta, por exemplo, considerar parâmetros médios aferidos a partir dos documentos existentes;

c) perita, apresentar laudo: **10/07/2024** ;

d) partes, manifestar sobre o laudo e proposta de honorários periciais (item “a” deste tópico 1); com a explicação do juízo de que esses honorários são fixados depois da conclusão do trabalho pericial, com observância, entre outros, dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade (CLT, art. 879, § 6º): **23/07/2024** ;

e) perita, dizer sobre as manifestações das partes: **05/08/2024** ;

f) partes, dizer sobre o laudo complementar: **16/08/2024.**

Em suas manifestações, itens “d” e “f” deste tópico 1, as partes devem apresentar eventuais divergências de maneira fundamentada, indicando itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão** (CLT, art. 879, § 2.º), **que também repercute na fase do art. 884, *caput*, da CLT**.

Eventual omissão ou desatendimento dos prazos fixados nos itens itens “d” e “f” deste tópico 1 acarreta **preclusão quanto ao debate sobre contas, inclusive na etapa do art. 884, *caput* da CLT**.

Os cálculos devem ser realizados no sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao) (Provimento GP-VPJ-CR n.º 5/2.012, art. 34), **trazendo-se ao processo o arquivo com a extensão “.PJC” exportado pelo mesmo sistema** (Resolução CSJT n.º 185/2.017, art. 22, § 7.º).

O arquivo com extensão “.PJC” é gerado pelo usuário no PJE-Calc Cidadão, menu “*Operações”*, submenu “*Exportar”*. Para anexar ao PJe, no campo “*Tipo de Petição”*, deve ser selecionada a opção “*Planilha de Cálculo”*. Não é necessário adicionar o cálculo em duplicidade (“.PJC” e “.PDF”), bastando seguir as explicações acima.

Após, conclusos para decisão da liquidação de sentença (“*sentença” de liquidação”*).

2- Critérios de apuração

Conforme o julgado, vedadas modificações ou inovações (CLT, art. 879, § 1.º), **com a admoestação às partes de que eventual desatendimento, nesse particular, por ocasião de suas manifestações (itens “d” e “f” do tópico 1) pode configurar litigância de má-fé**. Caso não estabelecidos outros parâmetros, observem-se os seguintes:

a) apuração em separado de custas, honorários periciais e honorários advocatícios;

a.1) caso as custas tenham sido recolhidas na interposição de recurso ou pagas de outra forma, lançar essa informação na planilha, indicando-se o documento do processo, sem inclusão do seu valor no montante total;

a.2) arbitrados honorários para mais de um perito, devem ser quantificados distintamente, observando-se a responsabilidade pelo respectivo pagamento constante no julgado;

a.2) honorários advocatícios com condição suspensiva de exigibilidade devem ser apurados, sem dedução do crédito da parte reclamante;

b) obrigações de trato sucessivo: evolução salarial da parte reclamante e quantificação mês a mês;

c) atualização monetária e juros: como definido pelo STF nas ADCs 58 e 59 e nas ADIs 6.201 e 5.867 (Tribunal Pleno, Relator Gilmar

Mendes, DJe 7/4/2.021):

c.1) mantém-se o critério da sentença que adote TR e juros de 1% ao mês desde que transitada em julgado até 18/12/2.020; salientando que a menção a apenas um desses elementos (atualização ou juros), ainda que tenha ocorrido coisa julgada, conduz à metodologia do subitem c.2 abaixo;

c.2) caso a sentença transitada em julgado não estabeleça objetivamente atualização ou juros:

c.2.1) fase extrajudicial (até o dia anterior ao ajuizamento): IPCA-E mais os juros previstos na Lei n.º 8.177/1.991, art. 39, *caput* (TRD);

c.2.2) fase judicial (a partir do ajuizamento): apenas a taxa SELIC; apuração de forma "simples" (não capitalizada), com lançamento no formulário "*Tabela de Juros"*, opção "*SELIC (Receita Federal)"*, do PJe-Calc ("*Dados de Correção, Juros e Multa"* / "*Dados Gerais"* / "*Combinar com Outras Tabelas de Juros"* / "*Juros de Mora"*);

c.3) observando-se, ainda, os verbetes 200 (fase judicial) e 381 (fases extrajudicial e judicial) da Súmula do TST;

d) recolhimentos tributários (IR e INSS):

d.1) responsabilidade, metodologia de cálculo, regime de apuração e fato gerador (inclusa atualização e sanções): TST, Súmula, 368, itens II a VI;

d.2) aplicam-se os procedimentos da IN-RFB n.º 2.005/2.021 e da IN-RFB n.º 2.110/2.022: escrituração da obrigação via DCTFWeb de Reclamatória Trabalhista, com geração e transmissão pelo eSocial, e recolhimento por meio de DARF, emitida a partir do eCAC, código 6092 (ADE CODAR n.º 2/2.023), tudo a cargo da parte reclamada, responsável tributária (quer a empregadora, quer a corresponsabilizada, solidária ou subsidiariamente);

d.3) as contas devem detalhar apenas tributos que possam resultar em dedução do crédito da parte reclamante (sem prejuízo dos recolhimentos patronais pelo procedimento do subitem anterior) atentando à parametrização infra:

d.3.1) fase extrajudicial: tributa-se o crédito atualizado, mas não os juros (TST/SBDI-I, OJ, 400; TRT/15.ª R., Súmula, 26);

d.3.2) fase judicial: tributa-se apenas o crédito sem atualização; aplicação da jurisprudência do STF (RE 855.091-RG, Tema 808, Pleno, Relator Dias Toffoli, DJe 8/4/2.021; RE 1.063.187-RG, Tema 962, Relator Dias Toffoli, DJe 12/5/2.022) e do STJ (REsp 1.470.443-RR, Tema 878, 1.ª S., Relator Mauro Campbell Marques, DJe 15/10/2.021);

d.3.3) os montantes não tributáveis (juros na fase extrajudicial e atualização pela SELIC na fase judicial) são apurados em separado e, ao final, somados aos créditos tributados (valores líquidos).

3- Depósito e saque de valores incontroversos

Colaborativamente e de boa-fé (CPC, arts. 6.º e 5.º, respectivamente) a parte reclamada poderá depositar o montante incontroverso (conforme sua manifestação no prazo do item "d" do tópico 1). **Realizado o depósito, expeça-se alvará ou guia de retirada ao beneficiário independentemente de nova determinação. Da mesma forma caso haja outros depósitos, com liberação restrita ao montante incontroverso**.

Para tanto, cabe às partes informar dados bancários no prazo do item "d" do tópico 1.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010372-88.2022.5.15.0100

AUTOR	APARECIDO GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO	EDIONE CRISTINA DE OLIVEIRA PIRES(OAB: 263380/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TARUMA
RÉU	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CENTRO RURAL DE TARUMA
ADVOGADO	GERSON OTAVIO BENELI(OAB: 136580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CENTRO RURAL DE TARUMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69eb580 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Apresentação de cálculo | perícia contábil

Ante a complexidade dos cálculos de liquidação, possível a nomeação de perito para sua elaboração (CLT, art. 879, § 6º).

Para tanto, designo **ADRIANA PEREIRA THEODORO FERREIRA.**

Fixo o seguinte calendário processual:

a) perita, informar documentos necessários à realização dos trabalhos, não existentes no processo, e apresentar proposta fundamentada de honorários periciais: **08/05/2024**;

b) reclamada: apresentar os documentos solicitados pelo perito: **23/05/2024**; com a admoestação de que eventual omissão pode acarretar a aplicação dos arts. 400 do CPC, 793-B, inciso IV, e 793-C da CLT; além disso, o perito pode se valer dos dados disponíveis no processo para suprir a falta, por exemplo, considerar parâmetros médios aferidos a partir dos documentos existentes;

c) perita, apresentar laudo: **10/07/2024** ;

d) partes, manifestar sobre o laudo e proposta de honorários periciais (item "a" deste tópico 1); com a explicação do juízo de que

esses honorários são fixados depois da conclusão do trabalho pericial, com observância, entre outros, dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade (CLT, art. 879, § 6º): **23/07/2024** ;

e) perita, dizer sobre as manifestações das partes: **05/08/2024** ;

f) partes, dizer sobre o laudo complementar: **16/08/2024.**

Em suas manifestações, itens "d" e "f" deste tópico 1, as partes devem apresentar eventuais divergências de maneira fundamentada, indicando itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão** (CLT, art. 879, § 2.º), **que também repercute na fase do art. 884, *caput*, da CLT**.

Eventual omissão ou desatendimento dos prazos fixados nos itens itens "d" e "f" deste tópico 1 acarreta **preclusão quanto ao debate sobre contas, inclusive na etapa do art. 884, *caput* da CLT**.

Os cálculos devem ser realizados no sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao) (Provimento GP-VPJ-CR n.º 5/2.012, art. 34), **trazendo-se ao processo o arquivo com a extensão ".PJC" exportado pelo mesmo sistema** (Resolução CSJT n.º 185/2.017, art. 22, § 7.º).

O arquivo com extensão ".PJC" é gerado pelo usuário no PJE-Calc Cidadão, menu "*Operações"*, submenu "*Exportar"*. Para anexar ao PJe, no campo "*Tipo de Petição"*, deve ser selecionada a opção "*Planilha de Cálculo"*. Não é necessário adicionar o cálculo em duplicidade (".PJC" e ".PDF"), bastando seguir as explicações acima.

Após, conclusos para decisão da liquidação de sentença ("*sentença" de liquidação"*).

2- Critérios de apuração

Conforme o julgado, vedadas modificações ou inovações (CLT, art. 879, § 1.º), **com a admoestação às partes de que eventual desatendimento, nesse particular, por ocasião de suas manifestações (itens "d" e "f" do tópico 1) pode configurar litigância de má-fé**. Caso não estabelecidos outros parâmetros, observem-se os seguintes:

a) apuração em separado de custas, honorários periciais e honorários advocatícios;

a.1) caso as custas tenham sido recolhidas na interposição de recurso ou pagas de outra forma, lançar essa informação na planilha, indicando-se o documento do processo, sem inclusão do seu valor no montante total;

a.2) arbitrados honorários para mais de um perito, devem ser quantificados distintamente, observando-se a responsabilidade pelo respectivo pagamento constante no julgado;

a.2) honorários advocatícios com condição suspensiva de exigibilidade devem ser apurados, sem dedução do crédito da parte reclamante;

b) obrigações de trato sucessivo: evolução salarial da parte reclamante e quantificação mês a mês;

c) atualização monetária e juros: como definido pelo STF nas ADCs 58 e 59 e nas ADIs 6.201 e 5.867 (Tribunal Pleno, Relator Gilmar Mendes, DJe 7/4/2.021):

c.1) mantém-se o critério da sentença que adote TR e juros de 1% ao mês desde que transitada em julgado até 18/12/2.020; salientando que a menção a apenas um desses elementos (atualização ou juros), ainda que tenha ocorrido coisa julgada, conduz à metodologia do subitem c.2 abaixo;

c.2) caso a sentença transitada em julgado não estabeleça objetivamente atualização ou juros:

c.2.1) fase extrajudicial (até o dia anterior ao ajuizamento): IPCA-E mais os juros previstos na Lei n.º 8.177/1.991, art. 39, *caput* (TRD);

c.2.2) fase judicial (a partir do ajuizamento): apenas a taxa SELIC; apuração de forma "simples" (não capitalizada), com lançamento no formulário "*Tabela de Juros"*, opção "*SELIC (Receita Federal)"*, do PJe-Calc ("*Dados de Correção, Juros e Multa"* / "*Dados Gerais"* / "*Combinar com Outras Tabelas de Juros"* / "*Juros de Mora"*);

c.3) observando-se, ainda, os verbetes 200 (fase judicial) e 381 (fases extrajudicial e judicial) da Súmula do TST;

d) recolhimentos tributários (IR e INSS):

d.1) responsabilidade, metodologia de cálculo, regime de apuração e fato gerador (inclusa atualização e sanções): TST, Súmula, 368, itens II a VI;

d.2) aplicam-se os procedimentos da IN-RFB n.º 2.005/2.021 e da IN-RFB n.º 2.110/2.022: escrituração da obrigação via DCTFWeb de Reclamatória Trabalhista, com geração e transmissão pelo eSocial, e recolhimento por meio de DARF, emitida a partir do eCAC, código 6092 (ADE CODAR n.º 2/2.023), tudo a cargo da parte reclamada, responsável tributária (quer a empregadora, quer a corresponsabilizada, solidária ou subsidiariamente);

d.3) as contas devem detalhar apenas tributos que possam resultar em dedução do crédito da parte reclamante (sem prejuízo dos recolhimentos patronais pelo procedimento do subitem anterior) atentando à parametrização infra:

d.3.1) fase extrajudicial: tributa-se o crédito atualizado, mas não os juros (TST/SBDI-I, OJ, 400; TRT/15.ª R., Súmula, 26);

d.3.2) fase judicial: tributa-se apenas o crédito sem atualização; aplicação da jurisprudência do STF (RE 855.091-RG, Tema 808, Pleno, Relator Dias Toffoli, DJe 8/4/2.021; RE 1.063.187-RG, Tema 962, Relator Dias Toffoli, DJe 12/5/2.022) e do STJ (REsp 1.470.443-RR, Tema 878, 1.ª S., Relator Mauro Campbell Marques, DJe 15/10/2.021);

d.3.3) os montantes não tributáveis (juros na fase extrajudicial e atualização pela SELIC na fase judicial) são apurados em separado e, ao final, somados aos créditos tributados (valores líquidos).

3- Depósito e saque de valores incontroversos

Colaborativamente e de boa-fé (CPC, arts. 6.º e 5.º, respectivamente) a parte reclamada poderá depositar o montante incontroverso (conforme sua manifestação no prazo do item "d" do tópico 1). **Realizado o depósito, expeça-se alvará ou guia de retirada ao beneficiário independentemente de nova determinação. Da mesma forma caso haja outros depósitos, com liberação restrita ao montante incontroverso**.

Para tanto, cabe às partes informar dados bancários no prazo do item "d" do tópico 1.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010372-88.2022.5.15.0100

AUTOR	APARECIDO GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO	EDIONE CRISTINA DE OLIVEIRA PIRES(OAB: 263380/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TARUMA
RÉU	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CENTRO RURAL DE TARUMA
ADVOGADO	GERSON OTAVIO BENELI(OAB: 136580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO GONCALVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69eb580 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Apresentação de cálculo | perícia contábil

Ante a complexidade dos cálculos de liquidação, possível a nomeação de perito para sua elaboração (CLT, art. 879, § 6º).

Para tanto, designo **ADRIANA PEREIRA THEODORO FERREIRA.**

Fixo o seguinte calendário processual:

a) perita, informar documentos necessários à realização dos trabalhos, não existentes no processo, e apresentar proposta fundamentada de honorários periciais: **08/05/2024**;

b) reclamada: apresentar os documentos solicitados pelo perito: **23/05/2024**; com a admoestação de que eventual omissão pode acarretar a aplicação dos arts. 400 do CPC, 793-B, inciso IV, e 793-C da CLT; além disso, o perito pode se valer dos dados disponíveis no processo para suprir a falta, por exemplo, considerar parâmetros médios aferidos a partir dos documentos existentes;

c) perita, apresentar laudo: **10/07/2024** ;

d) partes, manifestar sobre o laudo e proposta de honorários periciais (item "a" deste tópico 1); com a explicação do juízo de que esses honorários são fixados depois da conclusão do trabalho pericial, com observância, entre outros, dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade (CLT, art. 879, § 6º): **23/07/2024** ;

e) perita, dizer sobre as manifestações das partes: **05/08/2024** ;

f) partes, dizer sobre o laudo complementar: **16/08/2024.**

Em suas manifestações, itens "d" e "f" deste tópico 1, as partes devem apresentar eventuais divergências de maneira fundamentada, indicando itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão** (CLT, art. 879, § 2.º), **que também repercute na fase do art. 884, *caput*, da CLT**.

Eventual omissão ou desatendimento dos prazos fixados nos itens itens "d" e "f" deste tópico 1 acarreta **preclusão quanto ao debate sobre contas, inclusive na etapa do art. 884, *caput* da CLT**.

Os cálculos devem ser realizados no sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao) (Provimento GP-VPJ-CR n.º 5/2.012, art. 34), **trazendo-se ao processo o arquivo com a extensão ".PJC" exportado pelo mesmo sistema** (Resolução CSJT n.º 185/2.017, art. 22, § 7.º).

O arquivo com extensão ".PJC" é gerado pelo usuário no PJE-Calc Cidadão, menu "*Operações"*, submenu "*Exportar"*. Para anexar ao PJe, no campo "*Tipo de Petição"*, deve ser selecionada a opção "*Planilha de Cálculo"*. Não é necessário adicionar o cálculo em duplicidade (".PJC" e ".PDF"), bastando seguir as explicações acima.

Após, conclusos para decisão da liquidação de sentença ("*sentença" de liquidação"*).

2- Critérios de apuração

Conforme o julgado, vedadas modificações ou inovações (CLT, art. 879, § 1.º), **com a admoestação às partes de que eventual desatendimento, nesse particular, por ocasião de suas manifestações (itens "d" e "f" do tópico 1) pode configurar litigância de má-fé**. Caso não estabelecidos outros parâmetros, observem-se os seguintes:

a) apuração em separado de custas, honorários periciais e honorários advocatícios;

a.1) caso as custas tenham sido recolhidas na interposição de recurso ou pagas de outra forma, lançar essa informação na planilha, indicando-se o documento do processo, sem inclusão do seu valor no montante total;

a.2) arbitrados honorários para mais de um perito, devem ser quantificados distintamente, observando-se a responsabilidade pelo respectivo pagamento constante no julgado;

a.2) honorários advocatícios com condição suspensiva de

exigibilidade devem ser apurados, sem dedução do crédito da parte reclamante;

b) obrigações de trato sucessivo: evolução salarial da parte reclamante e quantificação mês a mês;

c) atualização monetária e juros: como definido pelo STF nas ADCs 58 e 59 e nas ADIs 6.201 e 5.867 (Tribunal Pleno, Relator Gilmar Mendes, DJe 7/4/2.021):

c.1) mantém-se o critério da sentença que adote TR e juros de 1% ao mês desde que transitada em julgado até 18/12/2.020; salientando que a menção a apenas um desses elementos (atualização ou juros), ainda que tenha ocorrido coisa julgada, conduz à metodologia do subitem c.2 abaixo;

c.2) caso a sentença transitada em julgado não estabeleça objetivamente atualização ou juros:

c.2.1) fase extrajudicial (até o dia anterior ao ajuizamento): IPCA-E mais os juros previstos na Lei n.º 8.177/1.991, art. 39, *caput* (TRD);

c.2.2) fase judicial (a partir do ajuizamento): apenas a taxa SELIC; apuração de forma "simples" (não capitalizada), com lançamento no formulário "*Tabela de Juros"*, opção "*SELIC (Receita Federal)"*, do PJe-Calc ("*Dados de Correção, Juros e Multa"* / "*Dados Gerais"* / "*Combinar com Outras Tabelas de Juros"* / "*Juros de Mora"*);

c.3) observando-se, ainda, os verbetes 200 (fase judicial) e 381 (fases extrajudicial e judicial) da Súmula do TST;

d) recolhimentos tributários (IR e INSS):

d.1) responsabilidade, metodologia de cálculo, regime de apuração e fato gerador (inclusa atualização e sanções): TST, Súmula, 368, itens II a VI;

d.2) aplicam-se os procedimentos da IN-RFB n.º 2.005/2.021 e da IN-RFB n.º 2.110/2.022: escrituração da obrigação via DCTFWeb de Reclamatória Trabalhista, com geração e transmissão pelo eSocial, e recolhimento por meio de DARF, emitida a partir do eCAC, código 6092 (ADE CODAR n.º 2/2.023), tudo a cargo da parte reclamada, responsável tributária (quer a empregadora, quer a corresponsabilizada, solidária ou subsidiariamente);

d.3) as contas devem detalhar apenas tributos que possam resultar em dedução do crédito da parte reclamante (sem prejuízo dos recolhimentos patronais pelo procedimento do subitem anterior) atentando à parametrização infra:

d.3.1) fase extrajudicial: tributa-se o crédito atualizado, mas não os juros (TST/SBDI-I, OJ, 400; TRT/15.ª R., Súmula, 26);

d.3.2) fase judicial: tributa-se apenas o crédito sem atualização; aplicação da jurisprudência do STF (RE 855.091-RG, Tema 808, Pleno, Relator Dias Toffoli, DJe 8/4/2.021; RE 1.063.187-RG, Tema 962, Relator Dias Toffoli, DJe 12/5/2.022) e do STJ (REsp 1.470.443-RR, Tema 878, 1.ª S., Relator Mauro Campbell Marques, DJe 15/10/2.021);

d.3.3) os montantes não tributáveis (juros na fase extrajudicial e atualização pela SELIC na fase judicial) são apurados em separado e, ao final, somados aos créditos tributados (valores líquidos).

3- Depósito e saque de valores incontroversos

Colaborativamente e de boa-fé (CPC, arts. 6.º e 5.º, respectivamente) a parte reclamada poderá depositar o montante incontroverso (conforme sua manifestação no prazo do item "d" do tópico 1). **Realizado o depósito, expeça-se alvará ou guia de retirada ao beneficiário independentemente de nova determinação. Da mesma forma caso haja outros depósitos, com liberação restrita ao montante incontroverso**.

Para tanto, cabe às partes informar dados bancários no prazo do item "d" do tópico 1.

ASSIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010392-11.2024.5.15.0100

AUTOR	ISADORA SANTOS DE LARA
ADVOGADO	HELIO MELO MACHADO(OAB: 78030/SP)
RÉU	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RÉU	GRAJ SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RÉU POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: LOJAS RENNER S.A.

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: Inicial por videoconferência.

2- Data : 17/06/2024 às 09:05min

3- Link da audiência: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85819472235?pwd=Mk8yRkNPME9FVklqS1QwaHBqbnFTQT09 da 2ª Vara do Trabalho de Assis, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID da reunião: 858 1947 2235

Senha de acesso: 102030

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040909312694500000225938362?instancia=1

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas, se Audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010854-76.2023.5.15.0140

AUTOR	INACIO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	LERONIL TEIXEIRA TAVARES(OAB: 182818/SP)
RÉU	AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.
ADVOGADO	CASSIO RAMOS HAANWINCKEL(OAB: 105688/RJ)
RÉU	BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
PERITO	PAULO FLORIANO DE TOLEDO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca do agendamento e requerimento pericial.

Processo Nº ATOrd-0010854-76.2023.5.15.0140

AUTOR	INACIO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	LERONIL TEIXEIRA TAVARES(OAB: 182818/SP)
RÉU	AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.
ADVOGADO	CASSIO RAMOS HAANWINCKEL(OAB: 105688/RJ)
RÉU	BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
PERITO	PAULO FLORIANO DE TOLEDO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- BC2 INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca do agendamento e requerimento pericial.

Processo Nº ATOrd-0010854-76.2023.5.15.0140

AUTOR	INACIO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	LERONIL TEIXEIRA TAVARES(OAB: 182818/SP)
RÉU	AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.
ADVOGADO	CASSIO RAMOS HAANWINCKEL(OAB: 105688/RJ)
RÉU	BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
PERITO	PAULO FLORIANO DE TOLEDO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca do agendamento e requerimento pericial.

Processo Nº ATOrd-0010881-59.2023.5.15.0140

AUTOR	EDSON LIMA LUIZ GILDO
ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)
ADVOGADO	OSCAR MOLENA NETO(OAB: 354220/SP)
ADVOGADO	MARCELO CORREA MOLENA(OAB: 330313/SP)
RÉU	AMVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)

PERITO	PAULO FLORIANO DE TOLEDO NETO
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LIMA LUIZ GILDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca do agendamento e requerimento pericial.

Processo Nº ATOrd-0010881-59.2023.5.15.0140

AUTOR	EDSON LIMA LUIZ GILDO
ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)
ADVOGADO	OSCAR MOLENA NETO(OAB: 354220/SP)
ADVOGADO	MARCELO CORREA MOLENA(OAB: 330313/SP)
RÉU	AMVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
PERITO	PAULO FLORIANO DE TOLEDO NETO
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca do agendamento e requerimento pericial.

Processo Nº ATSum-0012475-11.2023.5.15.0140

AUTOR	LAFAETE QUEIROZ
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RÉU	GRAMMER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	PAULO FLORIANO DE TOLEDO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAFAETE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca do agendamento e requerimento pericial.

Processo Nº ATSum-0012475-11.2023.5.15.0140

AUTOR	LAFAETE QUEIROZ
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RÉU	GRAMMER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	PAULO FLORIANO DE TOLEDO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAMMER DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca do agendamento e requerimento pericial.

Processo Nº ATOrd-0010943-65.2024.5.15.0140

AUTOR	M.D.F.F.
ADVOGADO	PAMELA FREITAS DA ROCHA(OAB: 404195/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO(OAB: 395215/SP)
RÉU	F.D.F.L.E.
RÉU	F.D.F.P.S.M.S.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.D.F.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2a6fc87.

Processo Nº ATOrd-0010907-23.2024.5.15.0140

AUTOR	S.N.T.D.O.
ADVOGADO	MARCELO LOBATO DA SILVA(OAB: 275012/SP)
RÉU	A.S.H.E.M.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.N.T.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3172e90.

Processo Nº ACum-0011550-49.2022.5.15.0140

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRAGANCA PTA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE DOS SANTOS(OAB: 249751/SP)
RÉU	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRAGANCA PTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 683a06c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional.

Emcumprimento à Recomendação GP-CR nº 01/2013, na inteligência da ORDEM DE SERVIÇOCR Nº 01/2020 (art. 23, §1º) e do Ofício Circular nº 02/2020-CR, determino que se comuniquem aos Juízos listados na CEAT ora anexada, aguardando-se eventual requisição de transferência do saldo de R$11.313,23.

Decorridos 10 dias, restitua-se o saldo existente na conta CEF 0285.042.01514219-8 para COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, conforme dados bancários indicados sob id nº 3e85bb9. Cumpra-se, oportunamente, por intermédio do sistema SIF, nos termos dos normativos vigentes, considerando a autorização legal prevista no art. 906, parágrafo único, CPC, bem como a previsão constante da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os comunicados deste Regional sob nºs CR 06 e 13 de 2019.

Oportunamente, ao arquivo.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011917-73.2022.5.15.0140

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RÉU	IRMANDADE DE MISERICORDIADE ATIBAIA
ADVOGADO	SALMON HORACIO DE SOUZA(OAB: 451538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DE MISERICORDIADE ATIBAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b5defa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011917-73.2022.5.15.0140

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RÉU	IRMANDADE DE MISERICORDIADE ATIBAIA
ADVOGADO	SALMON HORACIO DE SOUZA(OAB: 451538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b5defa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011550-49.2022.5.15.0140

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRAGANCA PTA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE DOS SANTOS(OAB: 249751/SP)
RÉU	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 683a06c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional.

Emcumprimento à Recomendação GP-CR nº 01/2013, na inteligência da ORDEM DE SERVIÇOCR Nº 01/2020 (art. 23, §1º) e do Ofício Circular nº 02/2020-CR, determino que se comuniquem aos Juízos listados na CEAT ora anexada, aguardando-se eventual requisição de transferência do saldo de R$11.313,23.

Decorridos 10 dias, restitua-se o saldo existente na conta CEF 0285.042.01514219-8 para COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, conforme dados bancários indicados sob id nº 3e85bb9. Cumpra-se, oportunamente, por intermédio do sistema SIF, nos termos dos normativos vigentes, considerando a autorização legal prevista no art. 906, parágrafo único, CPC, bem como a previsão constante da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os comunicados deste Regional sob nºs CR 06 e 13 de 2019.

Oportunamente, ao arquivo.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010441-63.2023.5.15.0140

AUTOR	RAFAELA XAVIER PEREIRA
ADVOGADO	STEPHANIE PAMELA FRANCISCO(OAB: 361342/SP)
RÉU	JOHNNY TEQUILA BAR & RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	FABIO BALARIN MOINHOS(OAB: 286125/SP)
RÉU	IVANI FACIO DI NISIO
ADVOGADO	FABIO BALARIN MOINHOS(OAB: 286125/SP)
RÉU	HERALDO APARECIDO PINHEIRO ALESCIO
ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)
RÉU	D A EVENTOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)
RÉU	VANESSA APARECIDA BUENO BARATA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D A EVENTOS LTDA
- HERALDO APARECIDO PINHEIRO ALESCIO
- IVANI FACIO DI NISIO
- JOHNNY TEQUILA BAR & RESTAURANTE EIRELI
- VANESSA APARECIDA BUENO BARATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67ad44f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional e extinta a execução, com fulcro no art. 924, II, CPC.

Considerando a autorização legal prevista no art. 906, parágrafo único, CPC, bem como a previsão constante da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os comunicados deste Regional sob nºs CR 06 e 13 de 2019, determino seja efetivada a transferência do saldo das contas CEF 0285.042.01515262-2 e 0285.042.01515305-0 para os cofres previdenciários, guia DARF, código 6092. Cumpra-se, por intermédio do sistema SIF, nos termos dos normativos vigentes.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado, e no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Retirem-se as restrições BNDT e Serasa.

Ao arquivo.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010441-63.2023.5.15.0140

AUTOR	RAFAELA XAVIER PEREIRA
ADVOGADO	STEPHANIE PAMELA FRANCISCO(OAB: 361342/SP)
RÉU	JOHNNY TEQUILA BAR & RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	FABIO BALARIN MOINHOS(OAB: 286125/SP)
RÉU	IVANI FACIO DI NISIO
ADVOGADO	FABIO BALARIN MOINHOS(OAB: 286125/SP)
RÉU	HERALDO APARECIDO PINHEIRO ALESCIO
ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)
RÉU	D A EVENTOS LTDA

ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)
RÉU	VANESSA APARECIDA BUENO BARATA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA XAVIER PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67ad44f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional e extinta a execução, com fulcro no art. 924, II, CPC.

Considerando a autorização legal prevista no art. 906, parágrafo único, CPC, bem como a previsão constante da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os comunicados deste Regional sob nºs CR 06 e 13 de 2019, determino seja efetivada a transferência do saldo das contas CEF 0285.042.01515262-2 e 0285.042.01515305-0 para os cofres previdenciários, guia DARF, código 6092. Cumpra-se, por intermédio do sistema SIF, nos termos dos normativos vigentes.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado, e no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Retirem-se as restrições BNDT e Serasa.

Ao arquivo.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010919-52.2015.5.15.0140

AUTOR	THAYS DE SOUZA SIGNORE
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PAES DE OLIVEIRA(OAB: 206804/SP)
ADVOGADO	JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA(OAB: 66607/SP)
RÉU	K. A. G. MEIRELES PADARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYS DE SOUZA SIGNORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecd291f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000649-03.2014.5.15.0140

AUTOR	JULIANA SILVA DOS REIS
ADVOGADO	ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO(OAB: 246419/SP)
AUTOR	ANTONIA JUCINEIDE MORAIS
ADVOGADO	ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO(OAB: 246419/SP)
RÉU	WILMA DE LOURDES SILVA CHAVES
RÉU	MARILENI BATISTA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	NICHOLAS VICENTE OLIVEIRA(OAB: 350180/SP)
RÉU	SUPERMERCADO POUPE MAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENI BATISTA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c5f475 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista os comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias juntados, reputo integralmente quitadas as verbas que remanesciam em execução.

De acordo com a Recomendação GP-CR nº 01/2013, na inteligência da ORDEM DE SERVIÇOCR Nº 01/2020 (art. 23, §1º) e do Ofício Circular nº 02/2020-CR, extraída(s) a(s) CEAT(s) id. d06b166.

Tendo em vista o teor da(s) CEAT(s), **concedo 05 dias para a executada indicar dados completos de conta bancária para devolução do montante total que sobeja nas contas judiciais 0285.042.01511431-3 e 0285.042.01511432-1, posicionado nesta**

data em R$498,80.

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional e extinta a execução.

Retirem-se as restrições do BNDT, SERASA, RENAJUD e CNIB em nome dos executados, relacionadas ao presente feito.

Junte-se o presente aos autos 0001091-66.2014.5.15.0140 e 0010777-82.2014.5.15.0140, lá os tornando à conclusão para extinção da execução por satisfação da dívida.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado, e no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ao arquivo.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010560-87.2024.5.15.0140

REQUERENTE	MARCOS ANTONIO COUTO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a8a7a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Proceda-se, por intermédio do sistema SIF, a liberação de valores depositados em conta judicial, como parametrizado em Decisão de Homologação de Cálculos.

Comprovado nos autos o cumprimento integral da obrigação, dou por satisfeita a presente execução, julgando-a extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC e art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000649-03.2014.5.15.0140

AUTOR	JULIANA SILVA DOS REIS
ADVOGADO	ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO(OAB: 246419/SP)
AUTOR	ANTONIA JUCINEIDE MORAIS
ADVOGADO	ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO(OAB: 246419/SP)
RÉU	WILMA DE LOURDES SILVA CHAVES
RÉU	MARILENI BATISTA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	NICHOLAS VICENTE OLIVEIRA(OAB: 350180/SP)
RÉU	SUPERMERCADO POUPE MAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA JUCINEIDE MORAIS
- JULIANA SILVA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c5f475 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista os comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias juntados, reputo integralmente quitadas as verbas que remanesciam em execução.

De acordo com a Recomendação GP-CR nº 01/2013, na inteligência da ORDEM DE SERVIÇOCR Nº 01/2020 (art. 23, §1º) e do Ofício Circular nº 02/2020-CR, extraída(s) a(s) CEAT(s) id. d06b166.

Tendo em vista o teor da(s) CEAT(s), **concedo 05 dias para a executada indicar dados completos de conta bancária para devolução do montante total que sobeja nas contas judiciais 0285.042.01511431-3 e 0285.042.01511432-1, posicionado nesta data em R$498,80**.

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional e extinta a execução.

Retirem-se as restrições do BNDT, SERASA, RENAJUD e CNIB em nome dos executados, relacionadas ao presente feito.

Junte-se o presente aos autos 0001091-66.2014.5.15.0140 e 0010777-82.2014.5.15.0140, lá os tornando à conclusão para extinção da execução por satisfação da dívida.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado, e no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ao arquivo.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010310-88.2023.5.15.0140

AUTOR	KARINA ADACRIS SOARES
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
RÉU	EDUARDO BENEDITO APARECIDO 32483823840
ADVOGADO	ANDREA LOPES NEVES(OAB: 192546/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BENEDITO APARECIDO 32483823840

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e3ecf2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando que há comprovante de inscrição da reclamada no programa do Simples Nacional, id 44a5dbb, resta entregue a prestação jurisdicional.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado, e no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ao arquivo.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010516-44.2019.5.15.0140

AUTOR	GESSE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 201140/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
RÉU	MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69ef35a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Proceda-se, por intermédio do sistema SIF, à liberação dos valores apurados em planilha de atualização de Cálculos. Após, restitua-se à reclamada o saldo remanescente em conta de destino indicada.

Comprovado nos autos o cumprimento integral da obrigação, dou por satisfeita a presente execução, julgando-a extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC e art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010310-88.2023.5.15.0140

AUTOR	KARINA ADACRIS SOARES

ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
RÉU	EDUARDO BENEDITO APARECIDO 32483823840
ADVOGADO	ANDREA LOPES NEVES(OAB: 192546/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA ADACRIS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e3ecf2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando que há comprovante de inscrição da reclamada no programa do Simples Nacional, id 44a5dbb, resta entregue a prestação jurisdicional.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado, e no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ao arquivo.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010560-87.2024.5.15.0140

REQUERENTE	MARCOS ANTONIO COUTO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO COUTO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a8a7a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Proceda-se, por intermédio do sistema SIF, a liberação de valores depositados em conta judicial, como parametrizado em Decisão de Homologação de Cálculos.

Comprovado nos autos o cumprimento integral da obrigação, dou por satisfeita a presente execução, julgando-a extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC e art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010516-44.2019.5.15.0140

AUTOR	GESSE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 201140/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
RÉU	MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69ef35a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Proceda-se, por intermédio do sistema SIF, à liberação dos valores apurados em planilha de atualização de Cálculos. Após, restitua-se

à reclamada o saldo remanescente em conta de destino indicada.

Comprovado nos autos o cumprimento integral da obrigação, dou por satisfeita a presente execução, julgando-a extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC e art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010671-42.2022.5.15.0140

AUTOR	LUIZ FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BIZARRO(OAB: 149368/SP)
ADVOGADO	KARIN CRISTINA STRINGUETO(OAB: 143892/SP)
PERITO	LUCAS CRIVELARI PAZIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 683327d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado, e no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ao arquivo.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010671-42.2022.5.15.0140

AUTOR	LUIZ FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BIZARRO(OAB: 149368/SP)
ADVOGADO	KARIN CRISTINA STRINGUETO(OAB: 143892/SP)
PERITO	LUCAS CRIVELARI PAZIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 683327d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado, e no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ao arquivo.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010827-98.2020.5.15.0140

AUTOR	ANA CLECIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 345661/SP)
RÉU	LUCIANO APARECIDO CALVO FERREIRA
ADVOGADO	PATRICIA MORA D AVILA(OAB: 157389/SP)
RÉU	DIOGO CESAR CALVO FERREIRA
RÉU	LUCIANO APARECIDO CALVO FERREIRA
RÉU	MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
RÉU	DIOGO CESAR CALVO FERREIRA
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)

RÉU	DM INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
PERITO	JOAO DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO CESAR CALVO FERREIRA
- LUCIANO APARECIDO CALVO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e73d9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante das manifestações id. acf21c5 e id. c232bac, reputo quitadas as custas, contribuições previdenciárias e honorários periciais.

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional e extinta a execução.

Retirem-se as restrições no SERASA, BNDT e RENAJUD, dos nomes dos executados, referentes ao presente feito.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado, e no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ao arquivo.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010827-98.2020.5.15.0140

AUTOR	ANA CLECIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 345661/SP)
RÉU	LUCIANO APARECIDO CALVO FERREIRA
ADVOGADO	PATRICIA MORA D AVILA(OAB: 157389/SP)
RÉU	DIOGO CESAR CALVO FERREIRA
RÉU	LUCIANO APARECIDO CALVO FERREIRA
RÉU	MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
RÉU	DIOGO CESAR CALVO FERREIRA
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)
RÉU	DM INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
PERITO	JOAO DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLECIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e73d9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante das manifestações id. acf21c5 e id. c232bac, reputo quitadas as custas, contribuições previdenciárias e honorários periciais.

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional e extinta a execução.

Retirem-se as restrições no SERASA, BNDT e RENAJUD, dos nomes dos executados, referentes ao presente feito.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado, e no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ao arquivo.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010942-95.2015.5.15.0140

AUTOR	CARLA PATRICIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA(OAB: 66607/SP)
RÉU	K. A. G. MEIRELES PADARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA PATRICIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e5fcf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011936-45.2023.5.15.0140

AUTOR	WESLEY RODRIGO MOURA FRANCISCO
ADVOGADO	LUCIANA MACHADO(OAB: 476776/SP)
ADVOGADO	JOAO VICTOR PINHEIRO(OAB: 440809/SP)
RÉU	HOME PLANEJADOS MARCENARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOME PLANEJADOS MARCENARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cd11d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovado nos autos o cumprimento integral da obrigação, dou por satisfeita a presente execução, julgando-a extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC e art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011936-45.2023.5.15.0140

AUTOR	WESLEY RODRIGO MOURA FRANCISCO
ADVOGADO	LUCIANA MACHADO(OAB: 476776/SP)
ADVOGADO	JOAO VICTOR PINHEIRO(OAB: 440809/SP)
RÉU	HOME PLANEJADOS MARCENARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY RODRIGO MOURA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cd11d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovado nos autos o cumprimento integral da obrigação, dou por satisfeita a presente execução, julgando-a extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC e art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Resta entregue a prestação jurisdicional.

Considerando a inexistência de outros saldos sobejantes, fica a Secretaria expressamente dispensada de proceder a diligência prevista no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, valendo o presente despacho como certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-0011102-08.2024.5.15.0140

AUTOR	IRACY BITENCOURT DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO	RICHARD MACIEL GOMES(OAB: 97467/RS)
RÉU	ECO SITE PRODUTOS PARA DEFESA AMBIENTAL LTDA
RÉU	CHRISTIAN DE MORAES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACY BITENCOURT DE FREITAS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 612d90b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Carta Precatória Notificatória, referente ao processo ATOrd 0020268-34.2018.5.04.0026, oriunda da 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Cumpra-se, conforme rogado pelo MM. Juízo Deprecante.

Expeça-se o competente mandado para a diligência requerida.

Cumprido, devolvam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0205700-21.2008.5.15.0140

AUTOR	SERGIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO(OAB: 246419/SP)
AUTOR	GEORI MADALOZ
ADVOGADO	SHEILA DE OLIVEIRA CAMPOS BORTHOLOTTO(OAB: 127062/SP)
ADVOGADO	DEISE LUCIDE GIGLIOTTI JACINTO(OAB: 116694/SP)
RÉU	SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MARISA PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 121926/SP)
RÉU	ROBERTO LEAO
RÉU	DANILO LUCENA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORI MADALOZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 213d234 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Em respeito aos Princípios da Celeridade e Economia Processuais, dou a este despacho força da requerida CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Dessa forma, este Juízo CERTIFICA que, revendo os autos do processo supra, em que contendem **as partes abaixo**, verificou-se que a reclamatória foi ajuizada aos 18/12/2008. Regularmente citado, o reclamado não cumpriu espontaneamente com sua obrigação. Certifico ainda que, em relação à utilização das ferramentas eletrônicas, auxiliares à execução, não foi obtido sucesso quanto aos executados. Assim sendo, certifico o crédito devido ao reclamante, conforme dados abaixo, para protesto de valores:

DADOS DO PROCESSO:

Reclamante/Credor: GEORI MADALOZ

CPF: 738.706.330-34

Endereço: IRACEMA, 160, JARDIM DAS CEREJEIRAS - ATIBAIA - SP - CEP: 12951-140

Reclamado/Devedor: SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

CNPJ 06.133.467/0001-96

Endereço: AVENIDA PAULISTA, 1842, 1842 , 6 ANDAR, BELA VISTA - SAO PAULO - SP - CEP: 01310-923

Reclamado/Devedor: ROBERTO LEAO

CPF: 159.991.028-47

Endereço: RUA BRASILINA ALVES FERREIRA , 130, RESIDENCIAL E COMERCIAL PALMARES - RIBEIRAO PRETO - SP - CEP: 14092-550

Reclamado/Devedor: DANILO LUCENA DE SOUZA

CPF 222.508.458-08

Endereço: MARIA DE FARIA, 1112, PARQUE SAO SEBASTIAO - RIBEIRAO PRETO - SP - CEP: 14093-430

Vara/Comarca: Vara do Trabalho de Atibaia / SP

Natureza: Reclamação Trabalhista

Nº do Processo: **0205700-21.2008.5.15.0140**

Data da Sentença: 09/09/2009

Data do Trânsito em Julgado: 01/10/2009

Valor Original: **R$ 16.283,75, válido para 31/05/2018.**

Valor Atualizado: **R$18.197,75, em 31/07/2022, que compreende R$17.935,44 de crédito LÍQUIDO DEVIDO À(AO) RECLAMANTE, R$60,42 de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS, R$17,54 referente a IRRF PARA UNIÃO, R$184,35 a título de CUSTAS JUDICIAIS.**

Praça de Pagamento: Atibaia / SP

Deverá o interessado efetuar a impressão do presente documento para apresentação junto ao órgão competente, eis que à assinatura eletrônica deste Juízo é conferida autenticidade para este fim, nos termos da lei 11.419/2006, *observando-se que sua autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras*.

Valerá a impressão ou digitalização desta, feita diretamente pela parte, com assinatura eletrônica, nos termos da lei nº 11419/2006, como documento oficial.

Utilizadas as ferramentas tecnológicas à disposição desta Justiça Especializada não foram localizados bens livres e desembaraçados, que pudessem garantir total ou parcialmente a execução, consoante Provimento GP CR 10/2018.

Exauridas as providências executórias empreendidas de ofício pelo Juízo e a requerimento das partes. As diligências do senhor Oficial

de Justiça em face do executado frente aos convênios eletrônicos, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, e conforme Provimento GP-CR nº 05/2022 e Ordem de Serviço CR nº 05/2016, restaram negativas e não foram localizados bens penhoráveis para garantir a presente execução.

O Juízo já não vislumbra mais meios para prosseguir a presente execução. A penhora livre ficou esvaziada em decorrência das ferramentas eletrônicas disponíveis e que alcançam a grande parte dos bens penhoráveis. Não há como permitir a prática de atos que apenas vão gerar despesas e que não serão úteis para a satisfação do crédito do exequente. Aplicação dos princípios da utilidade e razoabilidade e artigo 836 do Código de Processo Civil. As estatísticas da Central de Mandados atestam que esse tipo de providência quase sempre redunda em diligências negativas.

Diante do acima exposto, nos termos dos arts. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, determino a suspensão da presente execução, sobrestando-se a tramitação da presente ação pelo prazo de até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor do(s) exequente(s), apenas mediante requerimento a ser apresentado pelo interessado, em cinco dias, que será impressa e remetida pelo credor para anotação pelo Tabelionato de Protestos, na forma da Lei nº 9.492/97, com o que se dá por encerrada a prestação jurisdicional nestes autos.

O procedimento é amparado pelo quanto disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, estando ainda de acordo com os princípios da celeridade e efetividade processual que caracterizam esta Especializada, e com o disposto no artigo 5°, LXXVIII, da CFRB/88.

É assegurado ao credor requer, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, a retomada da execução, posteriormente, devendo ser pormenorizados bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, sob pena de indeferimento.

Declaro a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) executado(s), com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br - CNIB.

O procedimento visa inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, super privilegiada.

Nos termos do quanto dispõe o item VI da Ordem de Serviço nº 01/2015 do Eg. TRT da 15ª Região, já incluídos os executados no banco de maus pagadores (protesto), via utilização do convênio SERASA, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da quitação da presente execução.

Sem prejuízo, nos termos do Art. 1º da PORTARIA GP-CR 87-2015, que alterou o artigo 3º da Portaria GP CR nº 55/2013, ambas do E. TRT da 15ª Região, incluídos também os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da quitação da presente execução.

Decorrido o prazo acima deferido, do processado nesta e em outras execuções similares, verifico que o prosseguimento da execução suspensa, como delineado anteriormente, é de nenhuma utilidade, por inservível, eis que foram exauridas as tentativas de satisfação do crédito do exequente, pelo que, não havendo outros requerimentos, independentemente de nova intimação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, onde aguardarão por 2 (dois) anos o prazo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

Findo o prazo de 2 (DOIS) ANOS, sem que tenha sido impulsionado o feito, com fulcro no artigo 11-A, da CLT, ficam cientes as partes, nos termos do art. 128 da CPCGJT, de que ficará decretada a prescrição intercorrente, declarando-se extinto o crédito reconhecido em sentença, nos termos do art. 924, V, do CPC.

Intime(m)-se o(s) exequente(s), por DEJT.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

DDSL

Processo Nº ATSum-0010295-22.2023.5.15.0140

AUTOR	JOCEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
RÉU	LUCAS ARAUJO DE JESUS
RÉU	LAKE CLUB ATIBAIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAKE CLUB ATIBAIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab61b40 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A presente execução se processa em face da pessoa jurídica empregadora. Regularmente cientificada(s), não cumpriu(ram) espontaneamente a obrigação (art. 1°, §º1, Res. 1.470/2011, TST).

É indiferente ao empregado qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa. Isto porque esta alteração não lhe afeta os direitos, em razão do que dispõem os arts. 10 e 448, ambos da CLT, concedendo-lhe a garantia de recebimento de seus créditos de quem possui ou possuiu a empresa, visto que o Reclamante não concorre com os riscos do empreendimento.

É evidente a fruição dos sócios sobre os resultados e benefícios do mourejo da Reclamante à sociedade executada, que violou dispositivo de lei trabalhista, devendo responder, os sócios proprietários, solidária e ilimitadamente, pelos atos praticados pela sociedade.

Fica instaurado, a requerimento da parte ou, caso ainda não formulado, de ofício, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC/2015, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST. **Cite(m)-se o(s) sócio(s), LUCAS ARAUJO DE JESUS, via postal, no endereço constante do banco de dados da RFB (e-CAC).** Sem prejuízo, no intuito de suprir eventual insucesso na notificação postal e tendo em vista que o endereço cadastrado no sistema PJE é derivado do banco de dados da Receita Federal do Brasil, que este Juízo considera atualizado, fica determinada desde já a citação dos sócios ora incluídos no polo passivo também pela via editalícia.

Publique-se o presente despacho no órgão oficial (DEJT), pelo qual restarão os sócios citados, em sendo devolvidas as notificações, valendo o presente como EDITAL.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC c/c art. 50, CC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC/2015), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS, que, por comporem atualmente o quadro social da empresa, restam presumidamente citados, pontuando-se, uma vez mais, que a pessoa jurídica é ente naturalmente despersonificado, bem como sopesando que os sócios tem o dever de diligência e fiscalização dos atos praticados pela pessoa jurídica e seu representante legal.

No silêncio dos sócios, reputar-se-á desconsiderada a personalidade jurídica da empresa originariamente demandada, incluindo-se os sócios definitivamente no polo passivo da execução, tornando-se, definitivo o arresto promovido e restando julgado procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Proceda-se à regularização do polo passivo da presente execução, caso esta providência ainda não tenha sido tomada, cadastrando os executados indicados na ordem de bloqueio SISBAJUD, valendo-se dos dados constantes do cadastro da Receita Federal do Brasil, a serem obtidos por intermédio do convênio Infojud, ou consulta aberta ao site da Receita Federal, no que tange à grafia do nome conforme aquele banco de dados.

Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados, que ora convolo em penhora.

Diante da garantia integral do Juízo decorrente do bloqueio online, intime-se a executada para fins de decurso do prazo previsto no art 884 da CLT.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010333-97.2024.5.15.0140

REQUERENTE	EMERSON GIANINI
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	NORMA DO BRASIL SISTEMAS DE CONEXAO LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON GIANINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7e4c9a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Denego processamento ao Agravo de Petição apresentado pelo exequente, ante a ausência dos pressupostos extrínsecos referentes a recorribilidade da decisão, singularidade do recurso, adequação do recurso, e regularidade formal.

Note o exequente que o crédito líquido devido e os honorários advocatícios *já foram depositados, pela executada*, em contas judiciais à disposição dos autos principais, sob nº 0011901-56.2021.5.15.0140.

Desta feita, as razões recursais apresentadas não guardam correlação com o processado, uma vez que pretende o exequente a adoção de medidas executórias, o que se mostra diametralmente inconcebível, *já que a executada comprovou os depósitos judiciais efetivados*.

Pontuo, mais, que o próprio exequente, em suas razões, expõe, em texto destacado, que *"(…) a garantia será retida nos autos até o transito do principal, sem prejuízo a qualquer parte.",* o que é exatamente o que restou determinado no despacho anterior: que se aguarde o efetivo trânsito em julgado dos autos principais, para oportuna liberação de valores, se em termos.

Nestes termos, ensina o i. jurista Nélson Nery Júnior que:"os pressupostos intrínsecos são aqueles que dizem respeito à decisão recorrida em si mesma considerada. Para serem aferidos, leva-se em consideração o conteúdo e a forma da decisão impugnada. De tal modo que, para proferir-se o juízo de admissibilidade, toma-se o fato judicial impugnado no momento e da maneira como foi prolatado." (in Teoria Geral dos Recursos. 6. Ed. São Paulo: RT, 2004; p. 273-274)

O desembargador Mauro Schiavi, em seu Manual de Direito Processual do Trabalho, ao discorrer sobre o pressuposto intrínseco do cabimento, leciona que:"Os recursos devem ser cabíveis à decisão a ser impugnada. Primeiramente, o ato judicial dever ser recorrível, ou seja, ser passível de impugnação por medida recursal. De outro lado, o recurso deve ser adequado a impugnar a decisão. Se a parte interpuser o recurso incorreto para a decisão ele não será conhecido." (Op. Cit.; 2. Ed. São Paulo: Ltr, 2009; p. 664)

Tornem ao sobresamento.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0010295-22.2023.5.15.0140

AUTOR	JOCEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
RÉU	LUCAS ARAUJO DE JESUS
RÉU	LAKE CLUB ATIBAIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCEMIR FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab61b40 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A presente execução se processa em face da pessoa jurídica empregadora. Regularmente cientificada(s), não cumpriu(ram) espontaneamente a obrigação (art. 1°, §º1, Res. 1.470/2011, TST).

É indiferente ao empregado qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa. Isto porque esta alteração não lhe afeta os direitos, em razão do que dispõem os arts. 10 e 448, ambos da CLT, concedendo-lhe a garantia de recebimento de seus créditos de quem possui ou possuiu a empresa, visto que o Reclamante não concorre com os riscos do empreendimento.

É evidente a fruição dos sócios sobre os resultados e benefícios do mourejo da Reclamante à sociedade executada, que violou dispositivo de lei trabalhista, devendo responder, os sócios proprietários, solidária e ilimitadamente, pelos atos praticados pela sociedade.

Fica instaurado, a requerimento da parte ou, caso ainda não formulado, de ofício, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC/2015, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST. **Cite(m)-se o(s) sócio(s), LUCAS ARAUJO DE JESUS, via postal, no endereço constante do banco de dados da RFB (e-CAC).** Sem prejuízo, no intuito de suprir eventual insucesso na notificação postal e tendo em vista que o endereço cadastrado no sistema PJE é derivado do banco de dados da Receita Federal do Brasil, que este Juízo considera atualizado, fica determinada desde já a citação dos sócios ora incluídos no polo passivo também pela via editalícia.

Publique-se o presente despacho no órgão oficial (DEJT), pelo qual restarão os sócios citados, em sendo devolvidas as notificações, valendo o presente como EDITAL.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC c/c art. 50, CC, sendo inegável ainda a

responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC/2015), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS, que, por comporem atualmente o quadro social da empresa, restam presumidamente citados, pontuando-se, uma vez mais, que a pessoa jurídica é ente naturalmente despersonificado, bem como sopesando que os sócios tem o dever de diligência e fiscalização dos atos praticados pela pessoa jurídica e seu representante legal.

No silêncio dos sócios, reputar-se-á desconsiderada a personalidade jurídica da empresa originariamente demandada, incluindo-se os sócios definitivamente no polo passivo da execução, tornando-se, definitivo o arresto promovido e restando julgado procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Proceda-se à regularização do polo passivo da presente execução, caso esta providência ainda não tenha sido tomada, cadastrando os executados indicados na ordem de bloqueio SISBAJUD, valendo-se dos dados constantes do cadastro da Receita Federal do Brasil, a serem obtidos por intermédio do convênio Infojud, ou consulta aberta ao site da Receita Federal, no que tange à grafia do nome conforme aquele banco de dados.

Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados, que ora convolo em penhora.

Diante da garantia integral do Juízo decorrente do bloqueio online, intime-se a executada para fins de decurso do prazo previsto no art 884 da CLT.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010333-97.2024.5.15.0140

REQUERENTE	EMERSON GIANINI
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	NORMA DO BRASIL SISTEMAS DE CONEXAO LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA DO BRASIL SISTEMAS DE CONEXAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7e4c9a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Denego processamento ao Agravo de Petição apresentado pelo exequente, ante a ausência dos pressupostos extrínsecos referentes a recorribilidade da decisão, singularidade do recurso, adequação do recurso, e regularidade formal.

Note o exequente que o crédito líquido devido e os honorários advocatícios *já foram depositados, pela executada*, em contas judiciais à disposição dos autos principais, sob nº 0011901-56.2021.5.15.0140.

Desta feita, as razões recursais apresentadas não guardam correlação com o processado, uma vez que pretende o exequente a adoção de medidas executórias, o que se mostra diametralmente inconcebível, *já que a executada comprovou os depósitos judiciais efetivados*.

Pontuo, mais, que o próprio exequente, em suas razões, expõe, em texto destacado, que *"(…) a garantia será retida nos autos até o transito do principal, sem prejuízo a qualquer parte.",* o que é exatamente o que restou determinado no despacho anterior: que se aguarde o efetivo trânsito em julgado dos autos principais, para oportuna liberação de valores, se em termos.

Nestes termos, ensina o i. jurista Nélson Nery Júnior que:"os pressupostos intrínsecos são aqueles que dizem respeito à decisão recorrida em si mesma considerada. Para serem aferidos, leva-se em consideração o conteúdo e a forma da decisão impugnada. De tal modo que, para proferir-se o juízo de admissibilidade, toma-se o fato judicial impugnado no momento e da maneira como foi prolatado." (in Teoria Geral dos Recursos. 6. Ed. São Paulo: RT, 2004; p. 273-274)

O desembargador Mauro Schiavi, em seu Manual de Direito Processual do Trabalho, ao discorrer sobre o pressuposto intrínseco do cabimento, leciona que:"Os recursos devem ser cabíveis à decisão a ser impugnada. Primeiramente, o ato judicial dever ser recorrível, ou seja, ser passível de impugnação por medida recursal. De outro lado, o recurso deve ser adequado a impugnar a decisão. Se a parte interpuser o recurso incorreto para a decisão ele não será conhecido." (Op. Cit.; 2. Ed. São Paulo: Ltr, 2009; p. 664)

Tornem ao sobresamento.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0010691-67.2021.5.15.0140

AUTOR	GENI DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MANOEL DOS SANTOS(OAB: 414592/SP)
RÉU	LAR SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	BRUNO AURICCHIO(OAB: 272253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR SAO VICENTE DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 658a8bc proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o pedido de reserva de numerário ora anexado aos autos, referente ao processo sob nº 0010761-16.2023.5.15.0140, em trâmite perante este Juízo. Anote-se.

Esclarece-se que o pedido se sujeita ao normal concurso de credores, bem como à eventual disponibilidade de valores, o que será objeto de deliberação, em momento processual oportuno.

Aguarde-se deslinde do leilão, em sobrestamento.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0010691-67.2021.5.15.0140

AUTOR	GENI DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MANOEL DOS SANTOS(OAB: 414592/SP)
RÉU	LAR SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	BRUNO AURICCHIO(OAB: 272253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 658a8bc proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o pedido de reserva de numerário ora anexado aos autos, referente ao processo sob nº 0010761-16.2023.5.15.0140, em trâmite perante este Juízo. Anote-se.

Esclarece-se que o pedido se sujeita ao normal concurso de credores, bem como à eventual disponibilidade de valores, o que será objeto de deliberação, em momento processual oportuno.

Aguarde-se deslinde do leilão, em sobrestamento.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0010833-66.2024.5.15.0140

AUTOR	ALINE APARECIDA AMARAL RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
RÉU	AJC10 COMERCIAL LTDA
RÉU	IRMAOS PEMADA AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA
RÉU	ELETRO CAMPOS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
RÉU	ACRYLIC LINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE APARECIDA AMARAL RIBEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8185cc proferido nos autos.

DESPACHO

Expediente id 46d7f70: Realizadas pesquisas no E-CAC, proceda a Secretaria, a inclusão do nome fantasia das respectivas empresas na extensão dos endereços das reclamadas.

Petição id 22cec5: Quanto a empresa STOCKFACIL, informa este Juízo, que o *cadastro da empresa reclamada é feito com base no banco de dados da receita federal,* assim sendo, é a reclamada AJC10 COMERCIAL LTDA CNPJ 29.276.135/0001-66 que consta cadastrada no polo passivo da ação.

Se faz necessário a completa qualificação do Réu (incluindo o CPF/CNPJ da parte) por se tratar de requisito essencial para o regular prosseguimento do feito, a teor dos artigos 57 e 58 da CPCGJT - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ademais, observe-se que em caso de execução e à vista das ferramentas à disposição do Juízo para buscar patrimônio dos

devedores, é fundamental o número do CPF/CNPJ dos atingidos, bem como não há como admitir no polo passivo da demanda ente juridicamente inexistente.

Notifiquem-se as reclamadas conforme já determinado no despacho id 5868b7b.

Intime-se. Cumpra-se.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010888-32.2015.5.15.0140

AUTOR	CAIO LUCAS MARTINS GUILHERME
ADVOGADO	OSCAR MOLENA NETO(OAB: 354220/SP)
ADVOGADO	HARRISSON BARBOZA DE HOLANDA(OAB: 320293/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 378497/SP)
ADVOGADO	BARBARA CAROLINE MANCUZO(OAB: 316399/SP)
ADVOGADO	VICTORIA DRUDI MOLTO(OAB: 419032/SP)
AUTOR	RENATO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	OSCAR MOLENA NETO(OAB: 354220/SP)
ADVOGADO	HARRISSON BARBOZA DE HOLANDA(OAB: 320293/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 378497/SP)
ADVOGADO	BARBARA CAROLINE MANCUZO(OAB: 316399/SP)
ADVOGADO	VICTORIA DRUDI MOLTO(OAB: 419032/SP)
AUTOR	NICOLAS KENJI MORAES
ADVOGADO	HARRISSON BARBOZA DE HOLANDA(OAB: 320293/SP)
ADVOGADO	OSCAR MOLENA NETO(OAB: 354220/SP)
ADVOGADO	VICTORIA DRUDI MOLTO(OAB: 419032/SP)
RÉU	COPACABANA COMERCIO DE PECAS LTDA - ME
RÉU	RICARDO MALLIO MANSUR
RÉU	LUIZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	MARCEL ALEXANDRE PEDROSO TANOS(OAB: 158665/SP)
RÉU	LUCIANO ANTONIO SILVERIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b605441 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A manifestação id 0a2ac75 traz recortes daquele que seria o perfil social da executada LUIZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES ("www.facebook.com/luiza.oliveira.50951"). As imagens na pág. 2 da petição indicam de que a executada seria proprietária de estabelecimento comercial, no endereço Praça Anchieta, 47, Atibaia, atuando sob a denominação "Lu Esmalteria", sugerindo atividade no ramo cosmético/manicure.

Tal situação se mostra verossímil, diante do que relatado pela própria executada LUIZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES em id 79b21eb (fl.1), tendo declarado que "*hoje faz serviços de manicure*".

Lado outro, a empresa MARCIO SANTIAGO GOMES 09701065808, CNPJ 38.829.017/0001-29, em nome do cônjuge da executada, foi aberta em 24/09/2020 e está sediada à Praça Anchieta, nº 47 - Jardim das Cerejeiras - Atibaia-SP.

Além do endereço ser idêntico àquele já mencionado, o empreendimento tem como preponderante as atividades de " Cabeleireiros, manicure e pedicure"; "Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal"; e "Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza" (id f2cb0af).

Assim, muito embora as capturas de tela de redes sociais, por si só, não representem prova robusta para demonstrar a situação narrada, as imagens que constam da manifestação id 0a2ac75, em conjunto com os demais elementos que constam nos autos, corroboram com a tese de que a executada se utiliza da inscrição realizada no CNPJ em nome de seu cônjuge, MARCIO, para exercer atividade econômica em benefício próprio.

Com efeito, uma vez levantada a hipótese de existência de confusão patrimonial entre a executada e a empresa ora suscitada, tendo a exequente trazido aos autos fortes indícios de que LUIZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES exerce direção de empresa não registrada em seu nome, entendo preenchidos os requisitos para reconhecer que a executada atua como sócia de fato da empresa MARCIO SANTIAGO GOMES 09701065808.

Uma vez reconhecido que a executada exerce a titularidade, ainda que de forma oculta, da empresa suscitada, defiro o requerido pelo reclamante para responsabilizar a pessoa jurídica pelo cumprimento das obrigações trabalhistas em que figura como devedor asócia da empresa reclamada.

Nessa esteira, a utilização da TEORIA INVERSA da despersonalização da pessoa jurídica na execução trabalhista não busca a comprovação do mau uso da sociedade pelo sócio ou administrador.

Assim, não se há de provar o desrespeito à boa-fé, não há conexão alguma com a fraude ou o abuso de direito, mas se aplica, pela

presunção *juris et de jure*, extraída do fato objetivo de ser um sócio ou administrador solvente, ao passo em que a empresa se encontra insolvente e incapaz de arcar com suas obrigações, já que infrutífera a tentativa de apreensão de valores via convênio Sisbajud. Portanto, a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" visa alcançar bens de sócio ou administrador que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros, conforme preconiza o artigo Art. 50 do CC/2002 e Enunciado n. 283 da IV Jornada de Direito Civil do CJF.

Desse modo, determino a inclusão, no polo passivo, da empresa indicada pelo reclamante, MARCIO SANTIAGO GOMES 09701065808, CNPJ 38.829.017/0001-29. Inclua-se no polo passivo e cite-se, por via postal, para pagamento ou garantia da execução.

Além da providência citatória postal, no intuito de suprir eventual insucesso na notificação postal e tendo em vista que o endereço cadastrado no sistema PJE é derivado do banco de dados da Receita Federal do Brasil, que este Juízo considera atualizado, fica determinada desde já a citação da empresa ora incluída no polo passivo, também pela via editalícia. Publique-se o presente despacho no órgão oficial (DEJT), pelo qual restará citada a empresa, em sendo devolvida a notificação, valendo o presente como EDITAL.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, prossiga-se com a execução na forma do Provimento GP-CR 10/2018, o qual já engloba as pesquisas Sisbajud, Renajud e Arisp.

De outro lado, reputa-se inviável a penhora da fração do imóvel de matrícula 71.153, indicado pelo exequente. Tratando-se de um terreno de 150m², a princípio, indivisível, em eventual tentativa de alienação, deve ser observado o §2º do art 843 do CPC, segundo o qual, *"não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação".*

Nesses termos, há de se avaliar a viabilidade da execução do bem no caso concreto. Tendo em vista que os executados são proprietários, conjuntamente, de pouco mais de 8% do imóvel, este teria que ser levado à hasta pública por valor suficiente para garantir que os demais proprietários recebam integralmente suas quotas-parte, calculadas sobre o valor da avaliação.

Destaque-se que, na remota hipótese de resultar positiva eventual hasta, em caso de arrematação por este valor mínimo, a quantia seria integralmente reservada aos coproprietários, situação em que o devedor perderia a propriedade sobre sua fração ideal sem que um centavo da dívida fosse aproveitado à execução.

Com efeito, diante da exígua probabilidade de resultado útil à satisfação do crédito exequendo e do elevado potencial de prejuízo a terceiros, indefere-se o pleito.

Por fim, nada a deliberar acerca do requerimento de bloqueio de cartões de crédito. Tal questão já foi apreciada em decisão id 0de4611, à qual me reporto por seus próprios fundamentos.

Destaque-se que os elementos trazidos aos autos pelo exequente não justificam a aplicação de medidas executivas atípicas coercitivas e indutivas, tais como suspensão daCNH, dopassaporteou cancelamento de cartões de créditos, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência, bem assim, se ater aos fins sociais e às exigências do bem comum, com vistas à proteção e promoção da dignidade da pessoa humana.

Ainda que a execução se efetive no interesse do credor, não é possível estabelecer uma relação entre a suspensão decartões de crédito dos executados com o recebimento das verbas trabalhistas pelo credor, o que vem a tornar a medida inservível para a satisfação da presente execução.

ATIBAIA/SP, 19 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010788-33.2022.5.15.0140

AUTOR	RENAN XAVIER SILVA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BIZARRO(OAB: 149368/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN XAVIER SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d184d5d proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a reclamada o pagamento dos honorários periciais, como parametrizado, em 10 dias, sob pena de execução.

Informo à peticionária que, para o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante guia DARF, nos termos do Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em):

https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023
Incumbe ao executado a prestação de informações desta reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb)

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf

Sendo certo que os códigos a serem utilizados para recolhimentos previdenciários decorrentes de Reclamatórias Trabalhistas estão elencados, em forma de tabela, em referido manual.
Assim, e após verificação pela contribuinte, de qual código deverá usar, nos termos do manual acima, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mediante guia DARF gerado na própria DCTFWeb, após encerramento do eSocial e transmissão da DCTFWeb pelo reclamado.
Atente o(a) executado(a) para o fato de que a inobservância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Desta forma, aguarde-se, por mais 10 dias, comprovação dos recolhimentos previdenciários, notadamente comprovação de que a guia DARF recolhida engloba os créditos reconhecidos na presente reclamação trabalhista.

Após, se em termos, conclusos para arquivamento.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010361-12.2017.5.15.0140

AUTOR	ISABEL CRISTINA COCCO DA COSTA
ADVOGADO	ERICA JUNIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 384965/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MUNICIPIO DE ATIBAIA
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):
- ISABEL CRISTINA COCCO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2167a0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.
Laudo pericial id. 0ff1bb3.
As partes impugnaram o laudo pericial.
O perito prestou esclarecimentos, id. 7d94389.
Com razão à reclamada em sua impugnação, assim corrijo o laudo para aplicar os juros aplicados à Fazenda Pública até 30.11.2021.
Quanto as demais matérias impugnadas, acolho os esclarecimentos prestados pelo perito, considerando que os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão em consonância com os parâmetros fixados no julgado.
Laudo retificado, id. 6b8c50a.
Considerando o trabalho desenvolvido, bem como sua complexidade e qualidade, arbitro honorários periciais em R$ 2.500,00, a cargo da reclamada, pois a sucumbência na ação, por si só, já é suficiente a impor-lhe o encargo de suportar a verba honorária, eis que a prova técnica somente vem a substanciar os direitos já reconhecidos ao autor da ação.
HOMOLOGOos cálculos, id. 6b8c50a, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, pois em simetria com os termos da condenação, fixando o montante condenatório em*******, válido para *****,**que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, da seguinte forma:
- R$ 261.939,90, ref. ao principal atualizado;
- R$ 108.887,25, ref. aos juros de mora (descontado(s) INSS recte);
- R$ 20.908,05, ref. ao FGTS;
- R$ 8.907,16, ref. aos juros de mora do FGTS;
- R$ 1.980,85, ref. ao INSS (cota reclamante);
- R$ 69.986,26, ref. ao INSS (cota reclamada);
- R$ 2.500,00, ref. aos honorários periciais;

Custas isentas.
.
Considerando a autorização legal prevista no art. 906, parágrafo

único, CPC, bem como a previsão constante da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os comunicados deste Regional sob nºs CR 06 e 13 de 2019, e, por fim, nos termos do art. 5º, §1º, da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 deste Regional, **intime-se o reclamante** para que, no prazo de 48 horas, **informe os dados bancários** para permitir sejam transferidos os valores cabíveis.

Não há imposto de renda a ser retido na fonte, pois, ante a adoção do critério de cálculo previsto no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988 (incluído pela Lei n. 12.350/2010) e na Instrução Normativa RFB n. 1.500/2014, as verbas que sofrem incidência não atingem o valor mínimo tributável.

Determino que a União seja intimada, para fins do art. 884, § 3ª da CLT.

Como mero procedimento complementar, o início da execução não mais exige citação, mas apenas intimação. Dessa forma, intime-se o executado, por meio de seu patrono ou diretamente caso não haja patrono regularmente constituído, (art. 841 do CPC), para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 535 do CPC.

No prazo do artigo 884 da CLT, querendo, poderá o(a) autor(a) impugnar a conta de liquidação.

Nada havendo,os valores acima homologados devem ser observados de forma individualizada de cada credor como por exemplo: exequente, INSS, perito, fisco, etc.**Expeça-se RPV - Requisição de Pequeno Valor e/ou Ofício Precatório, conforme o caso.**

Intimadas as partes.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MEO

Processo Nº ATOrd-0010788-33.2022.5.15.0140

AUTOR	RENAN XAVIER SILVA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BIZARRO(OAB: 149368/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d184d5d proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a reclamada o pagamento dos honorários periciais, como parametrizado, em 10 dias, sob pena de execução.

Informo à peticionária que, para o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante guia DARF, nos termos do Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em): https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023

Incumbe ao executado a prestação de informações desta reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb)

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf

Sendo certo que os códigos a serem utilizados para recolhimentos previdenciários decorrentes de Reclamatórias Trabalhistas estão elencados, em forma de tabela, em referido manual.

Assim, e após verificação pela contribuinte, de qual código deverá usar, nos termos do manual acima, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mediante guia DARF gerado na própria DCTFWeb, após encerramento do eSocial e transmissão da DCTFWeb pelo reclamado.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que a inobservância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Desta forma, aguarde-se, por mais 10 dias, comprovação dos recolhimentos previdenciários, notadamente comprovação de que a guia DARF recolhida engloba os créditos reconhecidos na presente reclamação trabalhista.

Após, se em termos, conclusos para arquivamento.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010888-32.2015.5.15.0140

AUTOR	CAIO LUCAS MARTINS GUILHERME
ADVOGADO	OSCAR MOLENA NETO(OAB: 354220/SP)
ADVOGADO	HARRISSON BARBOZA DE HOLANDA(OAB: 320293/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 378497/SP)
ADVOGADO	BARBARA CAROLINE MANCUZO(OAB: 316399/SP)
ADVOGADO	VICTORIA DRUDI MOLTO(OAB: 419032/SP)
AUTOR	RENATO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	OSCAR MOLENA NETO(OAB: 354220/SP)
ADVOGADO	HARRISSON BARBOZA DE HOLANDA(OAB: 320293/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANDRADE(OAB: 378497/SP)
ADVOGADO	BARBARA CAROLINE MANCUZO(OAB: 316399/SP)
ADVOGADO	VICTORIA DRUDI MOLTO(OAB: 419032/SP)
AUTOR	NICOLAS KENJI MORAES
ADVOGADO	HARRISSON BARBOZA DE HOLANDA(OAB: 320293/SP)
ADVOGADO	OSCAR MOLENA NETO(OAB: 354220/SP)
ADVOGADO	VICTORIA DRUDI MOLTO(OAB: 419032/SP)
RÉU	COPACABANA COMERCIO DE PECAS LTDA - ME
RÉU	RICARDO MALLIO MANSUR
RÉU	LUIZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	MARCEL ALEXANDRE PEDROSO TANOS(OAB: 158665/SP)
RÉU	LUCIANO ANTONIO SILVERIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO LUCAS MARTINS GUILHERME
- NICOLAS KENJI MORAES
- RENATO MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b605441 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A manifestação id 0a2ac75 traz recortes daquele que seria o perfil social da executada LUIZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES ("www.facebook.com/luiza.oliveira.50951"). As imagens na pág. 2 da petição indicam de que a executada seria proprietária de estabelecimento comercial, no endereço Praça Anchieta, 47, Atibaia, atuando sob a denominação "Lu Esmalteria", sugerindo atividade no ramo cosmético/manicure.

Tal situação se mostra verossímil, diante do que relatado pela própria executada LUIZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES em id 79b21eb (fl.1), tendo declarado que "*hoje faz serviços de manicure*".

Lado outro, a empresa MARCIO SANTIAGO GOMES 09701065808, CNPJ 38.829.017/0001-29, em nome do cônjuge da executada, foi aberta em 24/09/2020 e está sediada à Praça Anchieta, nº 47 - Jardim das Cerejeiras - Atibaia-SP.

Além do endereço ser idêntico àquele já mencionado, o empreendimento tem como preponderante as atividades de " Cabeleireiros, manicure e pedicure"; "Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal"; e "Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza" (id f2cb0af).

Assim, muito embora as capturas de tela de redes sociais, por si só, não representem prova robusta para demonstrar a situação narrada, as imagens que constam da manifestação id 0a2ac75, em conjunto com os demais elementos que constam nos autos, corroboram com a tese de que a executada se utiliza da inscrição realizada no CNPJ em nome de seu cônjuge, MARCIO, para exercer atividade econômica em benefício próprio.

Com efeito, uma vez levantada a hipótese de existência de confusão patrimonial entre a executada e a empresa ora suscitada, tendo a exequente trazido aos autos fortes indícios de que LUIZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES exerce direção de empresa não registrada em seu nome, entendo preenchidos os requisitos para reconhecer que a executada atua como sócia de fato da empresa MARCIO SANTIAGO GOMES 09701065808.

Uma vez reconhecido que a executada exerce a titularidade, ainda que de forma oculta, da empresa suscitada, defiro o requerido pelo reclamante para responsabilizar a pessoa jurídica pelo cumprimento das obrigações trabalhistas em que figura como devedor asócia da empresa reclamada.

Nessa esteira, a utilização da TEORIA INVERSA da despersonalização da pessoa jurídica na execução trabalhista não busca a comprovação do mau uso da sociedade pelo sócio ou

administrador.

Assim, não se há de provar o desrespeito à boa-fé, não há conexão alguma com a fraude ou o abuso de direito, mas se aplica, pela presunção *juris et de jure*, extraída do fato objetivo de ser um sócio ou administrador solvente, ao passo em que a empresa se encontra insolvente e incapaz de arcar com suas obrigações, já que infrutífera a tentativa de apreensão de valores via convênio Sisbajud. Portanto, a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" visa alcançar bens de sócio ou administrador que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros, conforme preconiza o artigo Art. 50 do CC/2002 e Enunciado n. 283 da IV Jornada de Direito Civil do CJF.

Desse modo, determino a inclusão, no polo passivo, da empresa indicada pelo reclamante, MARCIO SANTIAGO GOMES 09701065808, CNPJ 38.829.017/0001-29. Inclua-se no polo passivo e cite-se, por via postal, para pagamento ou garantia da execução.

Além da providência citatória postal, no intuito de suprir eventual insucesso na notificação postal e tendo em vista que o endereço cadastrado no sistema PJE é derivado do banco de dados da Receita Federal do Brasil, que este Juízo considera atualizado, fica determinada desde já a citação da empresa ora incluída no polo passivo, também pela via editalícia. Publique-se o presente despacho no órgão oficial (DEJT), pelo qual restará citada a empresa, em sendo devolvida a notificação, valendo o presente como EDITAL.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, prossiga-se com a execução na forma do Provimento GP-CR 10/2018, o qual já engloba as pesquisas Sisbajud, Renajud e Arisp.

De outro lado, reputa-se inviável a penhora da fração do imóvel de matrícula 71.153, indicado pelo exequente. Tratando-se de um terreno de 150m², a princípio, indivisível, em eventual tentativa de alienação, deve ser observado o §2º do art 843 do CPC, segundo o qual, *"não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação".*

Nesses termos, há de se avaliar a viabilidade da execução do bem no caso concreto. Tendo em vista que os executados são proprietários, conjuntamente, de pouco mais de 8% do imóvel, este teria que ser levado à hasta pública por valor suficiente para garantir que os demais proprietários recebam integralmente suas quotas-parte, calculadas sobre o valor da avaliação.

Destaque-se que, na remota hipótese de resultar positiva eventual hasta, em caso de arrematação por este valor mínimo, a quantia seria integralmente reservada aos coproprietários, situação em que o devedor perderia a propriedade sobre sua fração ideal sem que um centavo da dívida fosse aproveitado à execução.

Com efeito, diante da exígua probabilidade de resultado útil à satisfação do crédito exequendo e do elevado potencial de prejuízo a terceiros, indefere-se o pleito.

Por fim, nada a deliberar acerca do requerimento de bloqueio de cartões de crédito. Tal questão já foi apreciada em decisão id 0de4611, à qual me reporto por seus próprios fundamentos.

Destaque-se que os elementos trazidos aos autos pelo exequente não justificam a aplicação de medidas executivas atípicas coercitivas e indutivas, tais como suspensão daCNH, dopassaporteou cancelamento de cartões de créditos, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência, bem assim, se ater aos fins sociais e às exigências do bem comum, com vistas à proteção e promoção da dignidade da pessoa humana.

Ainda que a execução se efetive no interesse do credor, não é possível estabelecer uma relação entre a suspensão decartões de crédito dos executados com o recebimento das verbas trabalhistas pelo credor, o que vem a tornar a medida inservível para a satisfação da presente execução.

ATIBAIA/SP, 19 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011428-12.2017.5.15.0140

AUTOR	ANGELICA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO SCACHETTI MACHADO(OAB: 76842/SP)
ADVOGADO	ANTONIA NOBREGA DE ARAUJO ROSSATO(OAB: 314559/SP)
AUTOR	SIMONE JOSEFINA CAMPOS
ADVOGADO	JUSSARA MEDEIROS VALINHOS(OAB: 383535/SP)
AUTOR	CAMILA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUSSARA MEDEIROS VALINHOS(OAB: 383535/SP)
RÉU	CAROLINA HENTZ LEITAO
RÉU	LIVIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
RÉU	ERICA FERNANDA LUCIO SOUZA
RÉU	AKINORI HIRATA
RÉU	LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
RÉU	FISIOMED MORUNGABA LTDA
RÉU	MULTIMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA FERREIRA
- CAMILA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SIMONE JOSEFINA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feb0468 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o prosseguimento da execução em face de CRISTINA VINCI HORIGUELA, pelos mesmos fundamentos da sentença sob id nº c649e3b.

Para que se configure a responsabilidade do sócio retirante, são necessários dois requisitos: que a ação seja proposta até dois anos depois de averbada a modificação do contrato (na Junta Comercial ou Registro Civil, conforme o caso); e que o sócio retirante responda subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, ou seja, o sócio retirante só é responsável por obrigações contraídas pela empresa durante o período em que foi sócio.

Ainda que eventual sócio retirante arrolado tenha se beneficiado do labor da reclamante, não foi observado o interstício de dois anos entre a saída da sócia e a distribuição da ação.

Ante o tempo transcorrido, excepcionalmente determino que se consulte, novamente, via Sisbajud, em face dos executados MULTIMED SERVICOS MEDICOS LTDA, LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, FISIOMED MORUNGABA LTDA, LIVIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, AKINORI HIRATA, CAROLINA HENTZ LEITAO e ERICA FERNANDA LUCIO SOUZA.

Oportunamente, prossiga-se nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, expedindo-se o competente mandado para pesquisa livre de bens em face de LIVIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, AKINORI HIRATA, CAROLINA HENTZ LEITAO e ERICA FERNANDA LUCIO SOUZA, uma vez que os demais já constaram de mandado anterior.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010411-28.2023.5.15.0140

AUTOR	VITOR JESUS DA SILVA
ADVOGADO	STEPHANIE PAMELA FRANCISCO(OAB: 361342/SP)
RÉU	IVANI FACIO DI NISIO
ADVOGADO	FABIO BALARIN MOINHOS(OAB: 286125/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI FACIO DI NISIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d63ecd8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc.,

Laudo pericial, id. fb57b00.

A reclamada concordou com o laudo.

O reclamante impugnou o laudo.

O perito prestou esclarecimentos e retificou o laudo, id. b071b02.

Analisando as matérias impugnadas, acolho os esclarecimentos prestados pelo perito, considerando que os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão em consonância com os parâmetros fixados no julgado.

Considerando o trabalho desenvolvido, bem como sua complexidade e qualidade, arbitro honorários periciais em R$ 2.000,00, a cargo da reclamada, pois a sucumbência na ação, por si só, já é suficiente a impor-lhe o encargo de suportar a verba honorária, eis que a prova técnica somente vem a substanciar os direitos já reconhecidos ao autor da ação.

HOMOLOGO o laudo pericial, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, pois em simetria com os termos da condenação, fixando o montante condenatório em **R$ 19.329,03, válido para 31.03.2024,** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- R$ 12.111,84, ref. ao principal líquido (descontado(s) INSS recte);
- R$ 1.885,15, ref. ao FGTS;
- R$ 389,74, ref. ao INSS (cota reclamante);
- R$ 1.363,63, ref. ao INSS (cota reclamada);
- R$ 1.438,67, ref. aos Honorários advocatícios;
- R$ 2.000,00, ref. aos Honorários Periciais, atualizáveis a partir desta data;
- R$ 140,00, ref. às custas processuais.

A executada deverá pagar as contribuições sociais (INSS) em guia própria. As custas serão quitadas na GRU; e, o imposto de renda em processos trabalhistas no DARF utilizando o código 1889 (IRRF - Rendimentos Acumulados - Artigo 12 - A da Lei 7.713/88),fazendo-se uso do CPF/MF do trabalhador no campo 03.

Os honorários periciais deverão ser depositados diretamente na conta bancária conforme os dados que seguem:Marcos Cesar Giroto, CPF: 063.699.148-27; banco: 104; agência: 4056; c/p: 013-

00001698-3 ou banco 001; agência: 5966-8; c/p (51) 105971-8. Deverá ainda, encaminhar cópia do pagamento diretamente ao e-mail do senhor perito:calcujudi@bol.com.br.

Não há imposto de renda a ser retido na fonte, pois, ante a adoção do critério de cálculo previsto no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei nº 12.350/2010) e na Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, as verbas que sofrem incidência não atingem o valor mínimo tributável.

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no art. 832, §7º da CLT e na Portaria Normativa PGF nº 47/2023 a qual estabelece em seu art. 1º que "Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

Nos termos dos artigos 270, 272 e 841, §1º, todos do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada, com os permissivos do parágrafo único do art. 8º e do art. 769, ambos da CLT, **fica a reclamada citada, na pessoa do Procurador constituído nos autos, para que proceda ao pagamento, em 15 dias, , diretamente na conta indicada pelo(a) exequente**, na forma da Recomendação CR n. 6/2017 ou garanta a execução, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação dos créditos.

Intimem-se.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MEO

Processo Nº ATSum-0010411-28.2023.5.15.0140

AUTOR	VITOR JESUS DA SILVA
ADVOGADO	STEPHANIE PAMELA FRANCISCO(OAB: 361342/SP)
RÉU	IVANI FACIO DI NISIO
ADVOGADO	FABIO BALARIN MOINHOS(OAB: 286125/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d63ecd8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc.,

Laudo pericial, id. fb57b00.

A reclamada concordou com o laudo.

O reclamante impugnou o laudo.

O perito prestou esclarecimentos e retificou o laudo, id. b071b02.

Analisando as matérias impugnadas, acolho os esclarecimentos prestados pelo perito, considerando que os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão em consonância com os parâmetros fixados no julgado.

Considerando o trabalho desenvolvido, bem como sua complexidade e qualidade, arbitro honorários periciais em R$ 2.000,00, a cargo da reclamada, pois a sucumbência na ação, por si só, já é suficiente a impor-lhe o encargo de suportar a verba honorária, eis que a prova técnica somente vem a substanciar os direitos já reconhecidos ao autor da ação.

HOMOLOGO o laudo pericial, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, pois em simetria com os termos da condenação, fixando o montante condenatório em **R$ 19.329,03, válido para 31.03.2024,** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- R$ 12.111,84, ref. ao principal líquido (descontado(s) INSS recte);
- R$ 1.885,15, ref. ao FGTS;
- R$ 389,74, ref. ao INSS (cota reclamante);
- R$ 1.363,63, ref. ao INSS (cota reclamada);
- R$ 1.438,67, ref. aos Honorários advocatícios;
- R$ 2.000,00, ref. aos Honorários Periciais, atualizáveis a partir desta data;
- R$ 140,00, ref. às custas processuais.

A executada deverá pagar as contribuições sociais (INSS) em guia própria. As custas serão quitadas na GRU; e, o imposto de renda em processos trabalhistas no DARF utilizando o código 1889 (IRRF - Rendimentos Acumulados - Artigo 12 - A da Lei 7.713/88),fazendo-se uso do CPF/MF do trabalhador no campo 03.

Os honorários periciais deverão ser depositados diretamente na conta bancária conforme os dados que seguem:Marcos Cesar Giroto, CPF: 063.699.148-27; banco: 104; agência: 4056; c/p: 013-00001698-3 ou banco 001; agência: 5966-8; c/p (51) 105971-8. Deverá ainda, encaminhar cópia do pagamento diretamente ao e-mail do senhor perito:calcujudi@bol.com.br.

Não há imposto de renda a ser retido na fonte, pois, ante a adoção do critério de cálculo previsto no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei nº 12.350/2010) e na Instrução Normativa RFB nº

1.500/2014, as verbas que sofrem incidência não atingem o valor mínimo tributável.

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no art. 832, §7º da CLT e na Portaria Normativa PGF nº 47/2023 a qual estabelece em seu art. 1º que "Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

Nos termos dos artigos 270, 272 e 841, §1º, todos do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada, com os permissivos do parágrafo único do art. 8º e do art. 769, ambos da CLT, **fica a reclamada citada, na pessoa do Procurador constituído nos autos, para que proceda ao pagamento, em 15 dias, , diretamente na conta indicada pelo(a) exequente**, na forma da Recomendação CR n. 6/2017 ou garanta a execução, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação dos créditos.

Intimem-se.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MEO

Processo Nº ATOrd-0000948-77.2014.5.15.0140

AUTOR	GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
AUTOR	MARIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
AUTOR	SEBASTIAO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
AUTOR	GILSON MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
AUTOR	HENRIQUE AUGUSTO BORGES DE CASTRO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
AUTOR	THIAGO HENRIQUE CAMARGOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
RÉU	ORESTES BONI
RÉU	SEGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
RÉU	JOAO ADEMIR BONI
TERCEIRO INTERESSADO	CLADEMILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	MELLISSA CRISTINA GONCALVES E SILVA(OAB: 336987/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SEBASTIAO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
ADVOGADO	MELLISSA CRISTINA GONCALVES E SILVA(OAB: 336987/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	HENIO VIANA VIEIRA(OAB: 99008/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ANTONIO BUENO DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER BUENO DA SILVA(OAB: 208445/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ANTONIO BAPTISTA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
ADVOGADO	MELLISSA CRISTINA GONCALVES E SILVA(OAB: 336987/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADERVAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	MELLISSA CRISTINA GONCALVES E SILVA(OAB: 336987/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
- GILSON MARTINS DE MORAIS
- HENRIQUE AUGUSTO BORGES DE CASTRO
- MARIO LUIZ DE OLIVEIRA
- SEBASTIAO DE ALMEIDA SILVA
- THIAGO HENRIQUE CAMARGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33d1469 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Penhorado o imóvel matrícula 10.856.

Ficou nomeado depositário a executada proprietária, SEGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI.

Proprietário do imóvel restam cientes acerca do processado.

Já devidamente avaliado.

Penhora já inserida no sistema Arisp, conforme certidão.

Diante do registro R-7 da matrícula, objeto da presente penhora, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca da alienação fiduciária anotada, acerca da quitação, eventual valor da dívida, considerando que até a presente data não houve resposta.

Comunique-se ainda, ao MM Juízo da Vara do Trabalho de Itatiba e o MM Juízo da Vara do Trabalho de Santos, nos autos dos

processos 0012902-42.2013.5.15.0145 e 0001016-85.2013.5.02.0443, que possuem também averbada penhora sobre o mesmo imóvel.

Fundado(a) no princípio da celeridade e economia processual, a presente Decisão, assinada eletronicamente, que servirá como **OFÍCIO**.

O ofício, assinada(o) eletronicamente, é suficiente, restando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017, observando-se que sua autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Após, tudo cumprido, libere-se o bem para hasta pública unificada do Regional.

Publique-se o presente despacho no órgão oficial (DEJT), pelo qual restarão os executados cientificados, em sendo devolvidas as notificações, valendo o presente como EDITAL.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0011117-74.2024.5.15.0140

REQUERENTES	ERASMO MACHADO
ADVOGADO	AURELIO DE FREITAS CHAGAS(OAB: 363388/SP)
REQUERENTES	VESPER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78b274 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.

Em que pese o entendimento acerca da necessidade de ratificação pessoal pelo(a) autor(a), nos termos da Recomendação CR nº 01/95 deste Regional, mas considerando a pública e notória dificuldade de comparecimento da parte em Juízo, em decorrência de tudo quanto fundamentado na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 1/2020 deste Regional, ainda que os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19) estejam diminuindo de amplitude, mas também em nome da economia e Celeridade Processuais, excepcionalmente o Juízo determina que o(a) reclamante junte aos autos petição de sua ratificação pessoal, de próprio punho e firmada pelo(a) autor(a), em que conste ciência inequívoca quanto aos termos do acordo noticiado, revelando conhecimento expresso e concordância com o valor a ser recebido, bem como sua expressa ciência acerca da concessão de quitação quanto aos diretos decorrentes do extinto contrato de trabalho, ou da extinta relação jurídica havida entre as partes, e a decorrente extinção da presente ação.

Após, voltem conclusos para deliberações em termos de homologação da avença, se em termos.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0011117-74.2024.5.15.0140

REQUERENTES	ERASMO MACHADO
ADVOGADO	AURELIO DE FREITAS CHAGAS(OAB: 363388/SP)
REQUERENTES	VESPER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VESPER TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78b274 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.

Em que pese o entendimento acerca da necessidade de ratificação pessoal pelo(a) autor(a), nos termos da Recomendação CR nº 01/95 deste Regional, mas considerando a pública e notória dificuldade de comparecimento da parte em Juízo, em decorrência de tudo quanto fundamentado na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 1/2020 deste Regional, ainda que os efeitos da pandemia do

coronavírus (COVID-19) estejam diminuindo de amplitude, mas também em nome da economia e Celeridade Processuais, excepcionalmente o Juízo determina que o(a) reclamante junte aos autos petição de sua ratificação pessoal, de próprio punho e firmada pelo(a) autor(a), em que conste ciência inequívoca quanto aos termos do acordo noticiado, revelando conhecimento expresso e concordância com o valor a ser recebido, bem como sua expressa ciência acerca da concessão de quitação quanto aos diretos decorrentes do extinto contrato de trabalho, ou da extinta relação jurídica havida entre as partes, e a decorrente extinção da presente ação.

Após, voltem conclusos para deliberações em termos de homologação da avença, se em termos.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010066-38.2018.5.15.0140

AUTOR	WELLINGTON DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO(OAB: 246419/SP)
RÉU	B. S. COPACABANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE(OAB: 66903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. S. COPACABANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c90e93 proferido nos autos.

DESPACHO

Baixados os autos, com manutenção do processado.

Tornem ao sobrestamento, como delineado em decisão sob id nº 1efb4d6.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0011078-77.2024.5.15.0140

EMBARGANTE	LUIZ ALBERTO PIETRI PELEGRINO
ADVOGADO	CLAUDIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 451735/SP)
EMBARGANTE	FERNANDA DIAS PELEGRINO
ADVOGADO	CLAUDIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 451735/SP)
EMBARGADO	VINICIUS DE MORAES
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1e024d proferida nos autos.

DECISÃO

Inicialmente, cadastre-se o advogado cadastrado nos autos principais, para o reclamante, como representante do embargado nestes embargos de terceiro, uma vez que este incidente corre por dependência dos autos principais.

Processem-se os embargos de terceiro, intimando-se os embargados para manifestação, no prazo legal.

Decorridos, voltem conclusos para julgamento.

Por ora, não há prejuízo em se prosseguir com a diligência de PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel de matrícula sob nº 70.483 do CRI de Atibaia, objeto destes embargos, determinando-se seja suspensa a execução, nos autos principais, no que tange ao imóvel objeto de discussão neste incidente, apenas após o cumprimento da diligência, sendo certo que não há prejuízo aos embargantes, já que eventual tentativa de venda judicial fica sobrestada.

Deve-se ter em mente que o pleito de tutela provisória tem inequívoco viés cognitivo, ou seja, há análise do mérito da demanda, ainda que em sede de cognição sumária, não exauriente.

Não há perigo de dano, uma vez que a mera indisponibilidade de bens, penhora e avaliação não se confunde com a venda do bem em eventual alienação judicial.

Junte-se cópia do presente aos autos principais, lá sobrestando o feito após o cumprimento da diligência pelo senhor oficial de Justiça.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0010066-38.2018.5.15.0140

AUTOR	WELLINGTON DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO	ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO(OAB: 246419/SP)
RÉU	B. S. COPACABANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE(OAB: 66903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DE OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c90e93 proferido nos autos.

DESPACHO

Baixados os autos, com manutenção do processado.

Tornem ao sobrestamento, como delineado em decisão sob id nº 1efb4d6.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010001-67.2023.5.15.0140

AUTOR	ANA CAROLINA MAZIERO CHERFEM
ADVOGADO	ROGERIO RIBEIRO MAGRI(OAB: 300546/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ATIBAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA MAZIERO CHERFEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90a1d84 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a ausência de apresentação de cálculos pelo Município reclamado em ações similares que tramitam perante este Juízo e em atendimento aos princípios da EFETIVIDADE e DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (CF, art. 5º, LXXVIII), que informam a tramitação do feito nesta Justiça do Trabalho, com a finalidade de tornar possível o imediato cumprimento do julgado, **DETERMINO,** excepcionalmente**,** a imediata elaboração dos cálculos por profissional de confiança deste Juízo, designando, para tanto, o Sr. perito contábil JOSE EDUARDO DE ALCANTARA, CPF 101.463.248-03, que deverá entregar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, os cálculos, atentarão ao quanto determinado na r. sentença e acórdão proferidos nos autos.

Ressalta-se às partes que eventual solicitação de documentos pelo Senhor Perito, necessários à elaboração do laudo pericial contábil, devem ser juntados aos autos no prazo de 8 dias contados da manifestação, sem necessidade de nova intimação.

Quanto à atualização dos valores:

- Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA-E + juros do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) A partir de 01/12/2021, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113 e artigo 21 da Resolução 303 do CNJ, com redação dada pela Resolução 448 do mesmo Órgão.

Obs: as contas deverão ser apresentadas pelo sistema PJe-Calc, cujo download pode ser realizado no portal do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). Deverá ser encartado ao sistema PJe, além do arquivo de extensão PDF, o arquivo exportado de extensão PJC.

Seguindo o rito processual, apresentados os cálculos, terão as partes o prazo comum e sucessivo de 8 (oito) dias subsequentes para, querendo, impugnar as contas, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Este juízo entende que o prazo é peremptório, não comportando dilação.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresentem as partes os cálculos que entendem corretos, atentando-se quanto à data de atualização, que deverá ser idêntica àquela apresentada pelo perito, a fim de facilitar a conferência de valores.

Após, se o caso, defiro 8 dias para a réplica do perito, independentemente de nova intimação.

Esclareço que este procedimento visa observar a razoável duração do processo, prevista constitucionalmente, eliminando tramitações desnecessárias que obstam a celeridade.

IMPORTANTE: Nos termos do parágrafo único do art. 34 do Provimento GP-VPJCR n° 01/2020, recomenda-se a realização dos cálculos por meio do sistema Pje-Calc, disponível em

https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao. Para conferir maior celeridade, juntamente com o cálculo em .pdf, deverá ser anexado o arquivo dos cálculos (.pjc).

Orientações para juntada de cálculos (arquivo PJC):

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.
- A exportação do arquivo é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo .pjc não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.
- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção “Planilha de Cálculos”, vincular o relatório em .pdf e depois o arquivo .pjc.

Decorridos, tornem os autos conclusos para deliberações.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0011078-77.2024.5.15.0140

EMBARGANTE	LUIZ ALBERTO PIETRI PELEGRINO
ADVOGADO	CLAUDIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 451735/SP)
EMBARGANTE	FERNANDA DIAS PELEGRINO
ADVOGADO	CLAUDIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 451735/SP)
EMBARGADO	VINICIUS DE MORAES
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DIAS PELEGRINO
- LUIZ ALBERTO PIETRI PELEGRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1e024d proferida nos autos.

DECISÃO

Inicialmente, cadastre-se o advogado cadastrado nos autos principais, para o reclamante, como representante do embargado nestes embargos de terceiro, uma vez que este incidente corre por dependência dos autos principais.

Processem-se os embargos de terceiro, intimando-se os embargados para manifestação, no prazo legal.

Decorridos, voltem conclusos para julgamento.

Por ora, não há prejuízo em se prosseguir com a diligência de PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel de matrícula sob nº 70.483 do CRI de Atibaia, objeto destes embargos, determinando-se seja suspensa a execução, nos autos principais, no que tange ao imóvel objeto de discussão neste incidente, apenas após o cumprimento da diligência, sendo certo que não há prejuízo aos embargantes, já que eventual tentativa de venda judicial fica sobrestada.

Deve-se ter em mente que o pleito de tutela provisória tem inequívoco viés cognitivo, ou seja, há análise do mérito da demanda, ainda que em sede de cognição sumária, não exauriente.

Não há perigo de dano, uma vez que a mera indisponibilidade de bens, penhora e avaliação não se confunde com a venda do bem em eventual alienação judicial.

Junte-se cópia do presente aos autos principais, lá sobrestando o feito após o cumprimento da diligência pelo senhor oficial de Justiça.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATOrd-0011954-37.2021.5.15.0140

AUTOR	ACACIO CESAR GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RÉU	ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO TORICELLI SABELLA(OAB: 407572/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 035ea0a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc.,

Laudo pericial, (Id 011734a).

O(a) reclamante impugnou o laudo.

A reclamada concordou com o laudo.

O perito prestou esclarecimentos, id. 8bec60c.

Analisando as matérias impugnadas, acolho os esclarecimentos prestados pelo perito, considerando que os critérios utilizados para

elaboração dos cálculos estão em consonância com os parâmetros fixados no julgado.

Considerando o trabalho desenvolvido, bem como sua complexidade e qualidade, arbitro honorários periciais em R$ 2.300,00, a cargo da reclamada, pois a sucumbência na ação, por si só, já é suficiente a impor-lhe o encargo de suportar a verba honorária, eis que a prova técnica somente vem a substanciar os direitos já reconhecidos ao autor da ação.

HOMOLOGO o laudo pericial, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, pois em simetria com os termos da condenação, fixando o montante condenatório em **R$ 109.057,58, válido para 31.12.2023,** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- R$ 64.812,39, ref. ao principal atualizado;
- R$ 14.706,02, ref. aos juros de mora (descontado(s) INSS recte);
- R$ 1.059,49, ref. ao INSS (cota reclamante);
- R$ 15.555,67, ref. ao INSS (cota reclamada);
- R$ 8.057,79, ref. aos Honorários advocatícios;
- R$ 2.566,22, ref. aos Honorários Periciais, Engenheiro;
- R$ 2.300,00, ref. aos Honorários Periciais, Contador;

Custas satisfeitas.

A executada deverá pagar as contribuições sociais (INSS) em guia própria, sendo pessoa física deverá recolher pelo código 1708 informando o PIS/PASEP/NIT do autor. As custas serão quitadas na GRU; e, o imposto de renda em processos trabalhistas no DARF utilizando o código 1889 (IRRF - Rendimentos Acumulados - Artigo 12 - A da Lei 7.713/88),fazendo-se uso do CPF/MF do trabalhador no campo 03.

Os honorários periciais deverão ser depositados diretamente na conta bancária conforme os dados que seguem:

Engenheiro: Eduardo Eberhardt, CPF: 220.901.868-44; banco: 237; agência: 2668; c/c: 0000736/6. Deverá ainda, encaminhar cópia do pagamento diretamente ao e-mail do senhor perito:peritoeberhardt@gmail.com ouagendamentodepericia@gmail.com

Contador: Ivan José Tofolo, CPF: 188.175.978-48, Banco do Brasil (001), Agência: 0341-7, Conta Corrente: 70.887-9. Deverá ainda, encaminhar cópia do pagamento diretamente ao e-mail do senhor perito:ivantofolo@outlook.com

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no art. 832, §7º da CLT e na Portaria Normativa PGF nº 47/2023 a qual estabelece em seu art. 1º que “Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”.

Informo que, conforme extrato da conta recursal o valor atualizado do(s) depósito(s) recursal(is) importa(m) em R$ 13.180,02, posicionado para 23/04/2024.

Determino seja efetivada a transferência do depósito recursal ao reclamante, sem prejuízo de eventual cobrança de tarifa pela instituição financeira, se for o caso.

Sem prejuízo, nos termos dos arts. 765 e 832 da CLT, bem como do art. 139 do CPC, fica autorizado o prosseguimento de atos executórios em face do citado, como abaixo delineado, em caráter de tutela de urgência.

Nos termos dos artigos 270, 272 e 841, §1º, todos do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada, com os permissivos do parágrafo único do art. 8º e do art. 769, ambos da CLT, **fica a reclamada citada, na pessoa do Procurador constituído nos autos, para que proceda ao pagamento do valor REMANESCENTE (id. 6445235), em 15 dias, , diretamente na conta indicada pelo(a) exequente**, na forma da Recomendação CR n. 6/2017 ou garanta a execução, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação dos créditos.

Não havendo pagamento ou não ofertando a executada bens à constrição, fica presumida a insolvência da empresa e, ato contínuo, instaurado, a requerimento da parte ou, caso ainda não formulado, de ofício (art. 878, CLT) o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS, que, por comporem atualmente o quadro social da empresa, restam presumidamente citados, pontuando-se, uma vez mais, que a pessoa jurídica é ente naturalmente despersonificado, bem como sopesando que os sócios têm o dever de diligência e fiscalização dos atos praticados pela pessoa jurídica e seu representante legal, autorizado desde já o prosseguimento com eventuais inserções no BNDT e no SERASA.

Ainda, se instaurado o incidente, ao senhor oficial de Justiça, nos termos do Provimento GP-CR nº 08/2010, para prosseguimento em face da empresa executada e de seus sócios, como acima delineado e conforme art. 11, do capítulo PEN, da CNC, deste Regional, que já autoriza a consulta a todos os convênios. Após o resultado das diligências, voltem conclusos.

Serve o presente como mandado de citação à reclamada e aos sócios.

Int.

****

OFÍCIO:

Determino a(o) Senhor(a) Gerente do Banco do Brasil, ou quem suas vezes fizer, que proceda às seguintes transferências, valendo-se do(s) depósito(s) na(s) Conta(s) Judicial(is) n. 4800113637669, com valores corrigidos desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até o efetivo pagamento:

>Transferir o valor de **R$ 12.296,38** para a seguinte conta bancária:

DEPÓSITO JUDICIAL – DADOS PARA ALVARÁS JUDICIAIS

Crédito de: MELONI ADVOGADOS ASSOCIADOS - Banco do Brasil – 001

CNPJ: 01.764.451/0001-68

Agência 4393-1;

C/C 535.810-8

Obs: Friso que deve a instituição bancária transferir o saldo da conta, abstendo-se de manter saldos ínfimos em contas judiciais, encerrando-as.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia desta decisão servirá como OFÍCIO.

****

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MEO

Processo Nº ATOrd-0011177-18.2022.5.15.0140

AUTOR	MARIA DE FATIMA EZEQUIEL
ADVOGADO	ROGERIO RIBEIRO MAGRI(OAB: 300546/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ATIBAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA EZEQUIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b821b4e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a ausência de apresentação de cálculos pelo Município reclamado em ações similares que tramitam perante este Juízo e em atendimento aos princípios da EFETIVIDADE e DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (CF, art. 5º, LXXVIII), que informam a tramitação do feito nesta Justiça do Trabalho, com a finalidade de tornar possível o imediato cumprimento do julgado, **DETERMINO,** excepcionalmente**,** a imediata elaboração dos cálculos por profissional de confiança deste Juízo, designando, para tanto, o Sr. perito contábil JOSE EDUARDO DE ALCANTARA, CPF 101.463.248-03, que deverá entregar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, os cálculos, atentarão ao quanto determinado na r. sentença e acórdão proferidos nos autos.

Ressalta-se às partes que eventual solicitação de documentos pelo Senhor Perito, necessários à elaboração do laudo pericial contábil, devem ser juntados aos autos no prazo de 8 dias contados da manifestação, sem necessidade de nova intimação.

Quanto à atualização dos valores:

- Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA-E + juros do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) A partir de 01/12/2021, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113 e artigo 21 da Resolução 303 do CNJ, com redação dada pela Resolução 448 do mesmo Órgão.

Obs: as contas deverão ser apresentadas pelo sistema PJe-Calc, cujo download pode ser realizado no portal do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). Deverá ser encartado ao sistema PJe, além do arquivo de extensão PDF, o arquivo exportado de extensão PJC.

Seguindo o rito processual, apresentados os cálculos, terão as partes o prazo comum e sucessivo de 8 (oito) dias subsequentes para, querendo, impugnar as contas, com a indicação dos itens e

valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Este juízo entende que o prazo é peremptório, não comportando dilação.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresentem as partes os cálculos que entendem corretos, atentando-se quanto à data de atualização, que deverá ser idêntica àquela apresentada pelo perito, a fim de facilitar a conferência de valores.

Após, se o caso, defiro 8 dias para a réplica do perito, independentemente de nova intimação.

Esclareço que este procedimento visa observar a razoável duração do processo, prevista constitucionalmente, eliminando tramitações desnecessárias que obstam a celeridade.

IMPORTANTE: Nos termos do parágrafo único do art. 34 do Provimento GP-VPJCR n° 01/2020, recomenda-se a realização dos cálculos por meio do sistema Pje-Calc, disponível em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao. Para conferir maior celeridade, juntamente com o cálculo em .pdf, deverá ser anexado o arquivo dos cálculos (.pjc).

Orientações para juntada de cálculos (arquivo PJC):

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo .pjc não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção “Planilha de Cálculos”, vincular o relatório em .pdf e depois o arquivo .pjc.

Decorridos, tornem os autos conclusos para deliberações.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010087-72.2022.5.15.0140

AUTOR	FABIO JOSE TONELLO
ADVOGADO	WALTER FERNANDO GOMES BARCA(OAB: 142850/SP)
RÉU	DANIEL BRUNO COSTA SILVA
ADVOGADO	ROMULO FERNANDES SILVA(OAB: 460051/SP)
ADVOGADO	ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA(OAB: 201174/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDES DA SILVA BRAGA(OAB: 514165/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA B DANIEL LTDA - ME
ADVOGADO	DUILIO MARCELO DE MEDEIROS FANDINHO(OAB: 242768/SP)
ADVOGADO	ROMULO FERNANDES SILVA(OAB: 460051/SP)
ADVOGADO	ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA(OAB: 201174/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDES DA SILVA BRAGA(OAB: 514165/SP)
RÉU	WENDY CARLA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO	ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA(OAB: 201174/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDES DA SILVA BRAGA(OAB: 514165/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA A/B DANIEL LTDA
ADVOGADO	DUILIO MARCELO DE MEDEIROS FANDINHO(OAB: 242768/SP)
ADVOGADO	ROMULO FERNANDES SILVA(OAB: 460051/SP)
ADVOGADO	ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA(OAB: 201174/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDES DA SILVA BRAGA(OAB: 514165/SP)
PERITO	JOAO DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA A/B DANIEL LTDA
- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA B DANIEL LTDA - ME
- DANIEL BRUNO COSTA SILVA
- WENDY CARLA DE CAMPOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b23613f proferida nos autos.

DECISÃO

Protocolo sob id nº 01b8431 e anexos: aguarde-se, em sobrestamento, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, o cumprimento do mandado já expedido e a certificação das conclusões das diligências.

Sem prejuízo, desde já, determino a indisponibilidade dos bens imóveis dos executados. Esta indisponibilidade deverá ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br, nos termos dos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo. Este procedimento visa garantir a efetividade e celeridade da presente execução, trazendo à realidade a Justiça célere, efetiva e de qualidade. Além disso, é importante proteger terceiros de boa-fé contra eventuais tentativas dos executados em fraudar a execução, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, superprivilegiada.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATOrd-0011954-37.2021.5.15.0140

AUTOR	ACACIO CESAR GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RÉU	ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO TORICELLI SABELLA(OAB: 407572/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACACIO CESAR GARCIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 035ea0a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc.,

Laudo pericial, (Id 011734a).

O(a) reclamante impugnou o laudo.

A reclamada concordou com o laudo.

O perito prestou esclarecimentos, id. 8bec60c.

Analisando as matérias impugnadas, acolho os esclarecimentos prestados pelo perito, considerando que os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão em consonância com os parâmetros fixados no julgado.

Considerando o trabalho desenvolvido, bem como sua complexidade e qualidade, arbitro honorários periciais em R$ 2.300,00, a cargo da reclamada, pois a sucumbência na ação, por si só, já é suficiente a impor-lhe o encargo de suportar a verba honorária, eis que a prova técnica somente vem a substanciar os direitos já reconhecidos ao autor da ação.

HOMOLOGO o laudo pericial, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, pois em simetria com os termos da condenação, fixando o montante condenatório em **R$ 109.057,58, válido para 31.12.2023,** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- R$ 64.812,39, ref. ao principal atualizado;
- R$ 14.706,02, ref. aos juros de mora (descontado(s) INSS recte);
- R$ 1.059,49, ref. ao INSS (cota reclamante);
- R$ 15.555,67, ref. ao INSS (cota reclamada);
- R$ 8.057,79, ref. aos Honorários advocatícios;
- R$ 2.566,22, ref. aos Honorários Periciais, Engenheiro;
- R$ 2.300,00, ref. aos Honorários Periciais, Contador;

Custas satisfeitas.

A executada deverá pagar as contribuições sociais (INSS) em guia própria, sendo pessoa física deverá recolher pelo código 1708 informando o PIS/PASEP/NIT do autor. As custas serão quitadas na GRU; e, o imposto de renda em processos trabalhistas no DARF utilizando o código 1889 (IRRF - Rendimentos Acumulados - Artigo 12 - A da Lei 7.713/88),fazendo-se uso do CPF/MF do trabalhador no campo 03.

Os honorários periciais deverão ser depositados diretamente na conta bancária conforme os dados que seguem:

Engenheiro: Eduardo Eberhardt, CPF: 220.901.868-44; banco: 237; agência: 2668; c/c: 0000736/6. Deverá ainda, encaminhar cópia do pagamento diretamente ao e-mail do senhor perito:peritoeberhardt@gmail.com ouagendamentodepericia@gmail.com

Contador: Ivan José Tofolo, CPF: 188.175.978-48, Banco do Brasil (001), Agência: 0341-7, Conta Corrente: 70.887-9. Deverá ainda, encaminhar cópia do pagamento diretamente ao e-mail do senhor perito:ivantofolo@outlook.com

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no art. 832, §7º da CLT e na Portaria Normativa PGF nº 47/2023 a qual estabelece em seu art. 1º que “Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”.

Informo que, conforme extrato da conta recursal o valor atualizado do(s) depósito(s) recursal(is) importa(m) em R$ 13.180,02, posicionado para 23/04/2024.

Determino seja efetivada a transferência do depósito recursal ao reclamante, sem prejuízo de eventual cobrança de tarifa pela instituição financeira, se for o caso.

Sem prejuízo, nos termos dos arts. 765 e 832 da CLT, bem como do art. 139 do CPC, fica autorizado o prosseguimento de atos executórios em face do citado, como abaixo delineado, em caráter de tutela de urgência.

Nos termos dos artigos 270, 272 e 841, §1º, todos do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada, com os permissivos do parágrafo único do art. 8º e do art. 769, ambos da CLT, **fica a reclamada citada, na pessoa do Procurador**

constituído nos autos, para que proceda ao pagamento do valor REMANESCENTE (id. 6445235), em 15 dias, , diretamente na conta indicada pelo(a) exequente, na forma da Recomendação CR n. 6/2017 ou garanta a execução, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação dos créditos.

Não havendo pagamento ou não ofertando a executada bens à constrição, fica presumida a insolvência da empresa e, ato contínuo, instaurado, a requerimento da parte ou, caso ainda não formulado, de ofício (art. 878, CLT) o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS, que, por comporem atualmente o quadro social da empresa, restam presumidamente citados, pontuando-se, uma vez mais, que a pessoa jurídica é ente naturalmente despersonificado, bem como sopesando que os sócios têm o dever de diligência e fiscalização dos atos praticados pela pessoa jurídica e seu representante legal, autorizado desde já o prosseguimento com eventuais inserções no BNDT e no SERASA.

Ainda, se instaurado o incidente, ao senhor oficial de Justiça, nos termos do Provimento GP-CR nº 08/2010, para prosseguimento em face da empresa executada e de seus sócios, como acima delineado e conforme art. 11, do capítulo PEN, da CNC, deste Regional, que já autoriza a consulta a todos os convênios. Após o resultado das diligências, voltem conclusos.

Serve o presente como mandado de citação à reclamada e aos sócios.

Int.

****

OFÍCIO:

Determino a(o) Senhor(a) Gerente do Banco do Brasil, ou quem suas vezes fizer, que proceda às seguintes transferências, valendo-se do(s) depósito(s) na(s) Conta(s) Judicial(is) n. 4800113637669, com valores corrigidos desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até o efetivo pagamento:

>Transferir o valor de **R$ 12.296,38** para a seguinte conta bancária:

DEPÓSITO JUDICIAL – DADOS PARA ALVARÁS JUDICIAIS

Crédito de: MELONI ADVOGADOS ASSOCIADOS - Banco do Brasil – 001

CNPJ: 01.764.451/0001-68

Agência 4393-1;

C/C 535.810-8

Obs: Friso que deve a instituição bancária transferir o saldo da conta, abstendo-se de manter saldos ínfimos em contas judiciais, encerrando-as.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia desta decisão servirá como OFÍCIO.

****

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MEO

Processo Nº ATOrd-0010087-72.2022.5.15.0140

AUTOR	FABIO JOSE TONELLO
ADVOGADO	WALTER FERNANDO GOMES BARCA(OAB: 142850/SP)
RÉU	DANIEL BRUNO COSTA SILVA
ADVOGADO	ROMULO FERNANDES SILVA(OAB: 460051/SP)
ADVOGADO	ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA(OAB: 201174/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDES DA SILVA BRAGA(OAB: 514165/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA B DANIEL LTDA - ME
ADVOGADO	DUILIO MARCELO DE MEDEIROS FANDINHO(OAB: 242768/SP)
ADVOGADO	ROMULO FERNANDES SILVA(OAB: 460051/SP)
ADVOGADO	ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA(OAB: 201174/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDES DA SILVA BRAGA(OAB: 514165/SP)
RÉU	WENDY CARLA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO	ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA(OAB: 201174/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDES DA SILVA BRAGA(OAB: 514165/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA A/B DANIEL LTDA
ADVOGADO	DUILIO MARCELO DE MEDEIROS FANDINHO(OAB: 242768/SP)
ADVOGADO	ROMULO FERNANDES SILVA(OAB: 460051/SP)
ADVOGADO	ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA(OAB: 201174/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDES DA SILVA BRAGA(OAB: 514165/SP)
PERITO	JOAO DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE TONELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b23613f proferida nos autos.

DECISÃO

Protocolo sob id nº 01b8431 e anexos: aguarde-se, em sobrestamento, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, o cumprimento do mandado já expedido e a certificação das conclusões das diligências.

Sem prejuízo, desde já, determino a indisponibilidade dos bens imóveis dos executados. Esta indisponibilidade deverá ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br, nos termos dos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo. Este procedimento visa garantir a efetividade e celeridade da presente execução, trazendo à realidade a Justiça célere, efetiva e de qualidade. Além disso, é importante proteger terceiros de boa-fé contra eventuais tentativas dos executados em fraudar a execução, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, superprivilegiada.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATOrd-0011323-59.2022.5.15.0140

AUTOR	MARIA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO	FELIPE DIAMANTINO ALKIMIM LOPES(OAB: 273517/SP)
ADVOGADO	GISELLE NEVES GALVAO CONTI(OAB: 274979/SP)
RÉU	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f083b proferido nos autos.

DESPACHO

Nada há para deferir quanto ao pleito autoral, nos termos do art. 61, §2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que faz remissão ao art. 22, §5º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 que prevê expressamente que:

"*O réu poderá atribuir sigilo à contestação e à reconvenção, bem como aos documentos que as acompanham, devendo o magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória.*"

O feito prosseguiu nos moldes acima preconizados, observado o art. 846, CLT.

Não houve recebimento da defesa, porquanto foi homologada a transação.

Tornem, pois, ao arquivo.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011323-59.2022.5.15.0140

AUTOR	MARIA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO	FELIPE DIAMANTINO ALKIMIM LOPES(OAB: 273517/SP)
ADVOGADO	GISELLE NEVES GALVAO CONTI(OAB: 274979/SP)
RÉU	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f083b proferido nos autos.

DESPACHO

Nada há para deferir quanto ao pleito autoral, nos termos do art. 61, §2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que faz remissão ao art. 22, §5º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 que prevê expressamente que:

"*O réu poderá atribuir sigilo à contestação e à reconvenção, bem como aos documentos que as acompanham, devendo o magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória.*"

O feito prosseguiu nos moldes acima preconizados, observado o art. 846, CLT.

Não houve recebimento da defesa, porquanto foi homologada a transação.

Tornem, pois, ao arquivo.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011072-70.2024.5.15.0140

EXEQUENTE	SELMA APARECIDA CARDOZO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA JUNIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 384965/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ATIBAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA APARECIDA CARDOZO CORREA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd2412 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de cálculos pelo Município reclamado em ações similares que tramitam perante este Juízo e em atendimento aos princípios da EFETIVIDADE e DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (CF, art. 5º, LXXVIII), que informam a tramitação do feito nesta Justiça do Trabalho, com a finalidade de tornar possível o imediato cumprimento do julgado, **DETERMINO,** excepcionalmente**,** a imediata elaboração dos cálculos por profissional de confiança deste Juízo, designando, para tanto, o Sr. perito contábil IVAN JOSE TOFOLO, CPF: 188.175.978-48, que deverá entregar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, os cálculos, atentarão ao quanto determinado na r. sentença e acórdão proferidos nos autos do processo principal n.º **0012191-42.2019.5.15.0140**.

Ressalta-se ainda às partes que eventual solicitação de documentos pelo Senhor Perito, necessários à elaboração do laudo pericial contábil, devem ser juntados aos autos no prazo de 8 dias contados da manifestação, sem necessidade de nova intimação.

Quanto à atualização dos valores:

- Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA-E + juros do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) A partir de 01/12/2021, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113 e artigo 21 da Resolução 303 do CNJ, com redação dada pela Resolução 448 do mesmo Órgão.

Obs: as contas deverão ser apresentadas pelo sistema PJe-Calc, cujo download pode ser realizado no portal do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). Deverá ser encartado ao sistema PJe, além do arquivo de extensão PDF, o arquivo exportado de extensão PJC.

Seguindo o rito processual, apresentados os cálculos, terão as partes o prazo comum e sucessivo de 8 (oito) dias subsequentes para, querendo, impugnar as contas, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Este juízo entende que o prazo é peremptório, não comportando dilação.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresentem as partes os cálculos que entendem corretos, atentando-se quanto à data de atualização, que deverá ser idêntica àquela apresentada pelo perito, a fim de facilitar a conferência de valores.

Após, se o caso, defiro 8 dias para a réplica do perito, independentemente de nova intimação.

Esclareço que este procedimento visa observar a razoável duração do processo, prevista constitucionalmente, eliminando tramitações desnecessárias que obstam a celeridade.

IMPORTANTE: Nos termos do parágrafo único do art. 34 do Provimento GP-VPJCR n° 01/2020, recomenda-se a realização dos cálculos por meio do sistema Pje-Calc, disponível em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao. Para conferir maior celeridade, juntamente com o cálculo em .pdf, deverá ser anexado o arquivo dos cálculos (.pjc).

Orientações para juntada de cálculos (arquivo PJC):

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo .pjc não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção “Planilha de Cálculos”, vincular o relatório em .pdf e depois o arquivo .pjc.

Decorridos, tornem os autos conclusos para deliberações.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000687-15.2014.5.15.0140

AUTOR	LUCIANA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
RÉU	OTAVIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU	COMERCIAL SANTA TERRA DE BOM JESUS DOS PERD ES LTDA - ME
ADVOGADO	BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO(OAB: 133030/SP)
RÉU	CARMEN LUCIA APARECIDA PECANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO(OAB: 133030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA RIBEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e8dee1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Na esteira do parametrizado anteriormente, intime(m)-se a(s) parte(s) que não possuem advogado constituído **via postal, no endereço constante do banco de dados da RFB (e-CAC).** Sem prejuízo, no intuito de suprir eventual insucesso na notificação postal e tendo em vista que o endereço cadastrado no sistema PJE é derivado do banco de dados da Receita Federal do Brasil, que este Juízo considera atualizado, fica determinada desde já a citação dos sócios ora incluídos no polo passivo também pela via editalícia. Publique-se o presente despacho no órgão oficial (DEJT), pelo qual restarão os sócios citados, em sendo devolvidas as notificações, valendo o presente como EDITAL.

Decorridos os prazos, tornem conclusos para liberação de valores, deliberações finais e extinção da execução.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010123-51.2021.5.15.0140

AUTOR	MARCIO JOSE CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAWE DANTAS PINTO(OAB: 397445/SP)
ADVOGADO	VALTER MIRANDA DE SOUZA(OAB: 323151/SP)
RÉU	FABIO ADRIANO SILVEIRA
ADVOGADO	VICTOR LUIZ DE SOUZA RENO(OAB: 287282/SP)
RÉU	D A EVENTOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)
RÉU	RESTAURANTE EGO LTDA - ME
RÉU	MAS RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANE SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 231757/SP)
RÉU	GUEST ASSESSORIA A EVENTOS LTDA
RÉU	LAERTE MONTOYA SAMPERI

Intimado(s)/Citado(s):

- D A EVENTOS LTDA
- FABIO ADRIANO SILVEIRA
- MAS RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ee567a proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o Agravo de Petição apresentado pelas reclamadas uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade do recurso, adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade, preparo, e previsão legal). Por conseguinte, intime(m)-se a parte contrária para, querendo, apresentar(em) sua contraminuta, no prazo legal. Decorrido, vindo ou não a(s) peça(s) da(s) agravada(s), remetam-se os autos ao E. TRT, com nossas homenagens.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

AMR

Processo Nº ATOrd-0000687-15.2014.5.15.0140

AUTOR	LUCIANA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
RÉU	OTAVIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU	COMERCIAL SANTA TERRA DE BOM JESUS DOS PERD ES LTDA - ME
ADVOGADO	BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO(OAB: 133030/SP)
RÉU	CARMEN LUCIA APARECIDA PECANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO(OAB: 133030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN LUCIA APARECIDA PECANHA DE OLIVEIRA
- COMERCIAL SANTA TERRA DE BOM JESUS DOS PERD ES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e8dee1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Na esteira do parametrizado anteriormente, intime(m)-se a(s) parte(s) que não possuem advogado constituído **via postal, no endereço constante do banco de dados da RFB (e-CAC).** Sem prejuízo, no intuito de suprir eventual insucesso na notificação postal e tendo em vista que o endereço cadastrado no sistema PJE é derivado do banco de dados da Receita Federal do Brasil, que este Juízo considera atualizado, fica determinada desde já a citação dos sócios ora incluídos no polo passivo também pela via editalícia. Publique-se o presente despacho no órgão oficial (DEJT), pelo qual restarão os sócios citados, em sendo devolvidas as notificações, valendo o presente como EDITAL.

Decorridos os prazos, tornem conclusos para liberação de valores, deliberações finais e extinção da execução.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010123-51.2021.5.15.0140

AUTOR	MARCIO JOSE CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAWE DANTAS PINTO(OAB: 397445/SP)
ADVOGADO	VALTER MIRANDA DE SOUZA(OAB: 323151/SP)
RÉU	FABIO ADRIANO SILVEIRA
ADVOGADO	VICTOR LUIZ DE SOUZA RENO(OAB: 287282/SP)
RÉU	D A EVENTOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)
RÉU	RESTAURANTE EGO LTDA - ME
RÉU	MAS RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANE SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 231757/SP)
RÉU	GUEST ASSESSORIA A EVENTOS LTDA
RÉU	LAERTE MONTOYA SAMPERI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE CORREA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ee567a proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o Agravo de Petição apresentado pelas reclamadas uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade do recurso, adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade, preparo, e previsão legal). Por conseguinte, intime(m)-se a parte contrária para, querendo, apresentar(em) sua contraminuta, no prazo legal. Decorrido, vindo ou não a(s) peça(s) da(s) agravada(s), remetam-se os autos ao E. TRT, com nossas homenagens.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

AMR

Processo Nº ATOrd-0010913-64.2023.5.15.0140

AUTOR	RAQUEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RÉU	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64efc14 proferido nos autos.

DESPACHO

Nada resta a deferir, nos termos do ofício CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT No 36/2022. Mantenho o feito em pauta, em atenção ao disposto nas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do CNJ, no Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 5 de 28 de abril de 2020 do TRT da 15ª Região e no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020.

A adoção da tramitação segundo o regime 100% digital depende da concordância das partes, não se verificando requerimento no mesmo sentido pela reclamada, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020, Art. 3º. Indefere-se, portanto, também nos termos da PORTARIA GP-CR nº 041/2021.

Aguarde-se a audiência, mantida na modalidade presencial, que deve ser a regra, e não a exceção, nos termos da Portaria CR nº 04/2022 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023 deste E. Regional

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010913-64.2023.5.15.0140

AUTOR	RAQUEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RÉU	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL CRISTINA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64efc14 proferido nos autos.

DESPACHO

Nada resta a deferir, nos termos do ofício CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT No 36/2022. Mantenho o feito em pauta, em atenção ao disposto nas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do CNJ, no Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 5 de 28 de abril de 2020 do TRT da 15ª Região e no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020.

A adoção da tramitação segundo o regime 100% digital depende da concordância das partes, não se verificando requerimento no mesmo sentido pela reclamada, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020, Art. 3º. Indefere-se, portanto, também nos termos da PORTARIA GP-CR nº 041/2021.

Aguarde-se a audiência, mantida na modalidade presencial, que deve ser a regra, e não a exceção, nos termos da Portaria CR nº 04/2022 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023 deste E. Regional

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0256200-57.2009.5.15.0140

AUTOR	JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	Walter Ferreira Gimenes(OAB: 206484/SP)
RÉU	ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BIZARRO(OAB: 149368/SP)
ADVOGADO	KARIN CRISTINA STRINGUETO(OAB: 143892/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fecdc09 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pelo reclamante, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade do recurso, adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo legal, querendo, apresente(m) suas razões de contrariedade.

Decorrido, vindo ou não a(s) peça(s) da(s) recorrida(s), remetam-se os autos ao E. TRT, com nossas homenagens.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

ASA

Processo Nº ATOrd-0256200-57.2009.5.15.0140

AUTOR	JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	Walter Ferreira Gimenes(OAB: 206484/SP)
RÉU	ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BIZARRO(OAB: 149368/SP)
ADVOGADO	KARIN CRISTINA STRINGUETO(OAB: 143892/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fecdc09 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pelo reclamante, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade do recurso, adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo legal, querendo, apresente(m) suas razões de contrariedade.

Decorrido, vindo ou não a(s) peça(s) da(s) recorrida(s), remetam-se os autos ao E. TRT, com nossas homenagens.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

ASA

Processo Nº ATSum-0011937-74.2016.5.15.0140

AUTOR	DARCI MACHADO
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
AUTOR	THAIS CRISTINA PINTO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA(OAB: 355676/SP)
AUTOR	SONIA REGINA GONCALVES
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
AUTOR	MARIA IGNES MACHADO GONCALVES
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
AUTOR	ILZA ARAUJO DE JESUS BUENO
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
AUTOR	ELIANA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
AUTOR	CIDIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO MIRABELLI NETO(OAB: 98067/SP)
ADVOGADO	GISLAINE CARVALHO ZAFFANELLI OLIVEIRA(OAB: 304628/SP)
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA(OAB: 321542/SP)
AUTOR	ROBERT DEYVIDE BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
AUTOR	REGINA ALVES MACHADO CONSOLI
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
AUTOR	MARTA APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO MIRABELLI NETO(OAB: 98067/SP)
RÉU	XANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI - EPP
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MADWAY LTDA - EPP
RÉU	ALEXANDRE KALAYDJIAN SANAZAR
ADVOGADO	NEIMARA CELIA ANGELES(OAB: 67430/SP)
RÉU	HAIGAZUN SANAZAR

RÉU	GRAZIELA KALAYDJIAN SANAZAR
ADVOGADO	NEIMARA CELIA ANGELES(OAB: 67430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEXANDRE KALAYDJIAN SANAZAR
- GRAZIELA KALAYDJIAN SANAZAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7361786 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo sob id nº 796eb4e: Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, do E. TRT da 15ª Região: "*Art. 18. Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes, com a apresentação de petições individualizadas*", aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.
Após, conclusos para deliberações acerca de eventual homologação do acordo ora noticiado com ROBERT DEYVIDE BUENO DOS SANTOS (0010704-08.2017.5.15.0140)

Conforme decisão saneadora anterior, a execução prossegue pelos créditos (líquidos e acessórios) dos exequentes que não celebraram acordo, da seguinte forma:

. MARTA APARECIDA PINHEIRO – 0010490-17.2017.5.15.0140 (crédito do autor, verbas previdenciárias e custas processuais);
. CIDIA DA SILVA SOUZA – 0010542-13.2017.5.15.0140, (crédito do autor, verbas previdenciárias e custas processuais);

Intimados para dizerem acerca do prosseguimento da execução, manifestou-se ROBERT DEYVIDE BUENO DOS SANTOS, id 67e9f9b, requerendo venda judicial do bem imóvel penhorado, de matrícula nº 58.069 do CRI de Itapetininga-SP.

Penhorado, por termo, o imóvel certificado sob id nº b79ec72.
Ficou nomeado(a) depositário(a) o(a) executado(a) proprietário(a), HAIGAZUN SANAZAR.
Já devidamente avaliado o imóvel, e cientificado o proprietário, fiel depositário, conforme certidão, id 5bffaa6.
Penhora já inserida no sistema Arisp, conforme certidão.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica a célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V, e 772, I, ambos do CPC, observando-se a anuência deste Juízo, nos termos do art. 7º da Resolução nº 288 do CSJT e atendendo à OS nº 01/2021 NUPEMEC e 01/2021 do CEJUSC de Jundiaí e, por fim, considerando tudo quanto fundamentado na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 3/2020, deste Regional, especialmente a previsão expressa dela constante e também da Recomendação CSJT.GVP nº 1, de 25 de março de 2020, no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital, determino a remessa dos autos à plataforma do Cejusc, para prosseguimento conforme deliberar o MM. Juízo. As partes serão oportunamente intimadas acerca da data da audiência.
Pontuo que devem comparecer os executados e apenas os exequentes MARTA APARECIDA PINHEIRO e CIDIA DA SILVA SOUZA.
Aplicação do quanto disposto no art. 2º, §4º, do Provimento GP-CR nº 03/2014.
Observe-se que podem as partes apresentar peticionamento conjunto nos autos, noticiando eventual composição amigável, ocasião em que o Juízo deliberará.
Aguarde-se por 10 dias. Após, remeta-se ao Cejusc, nos termos acima.

Observe-se também que existe imóvel penhorado, para prosseguimento, em caso de infrutífera a tentativa conciliatória.
Cumpra-se.
Não atingida a composição, voltem oportunamente conclusos para requisição da matrícula atualizada do imóvel penhorado, via interface eletrônica da Arisp, desde já concedida a gratuidade judiciária para os devidos fins, e deliberações em termos de liberação do bem para venda em hasta pública unificada do Regional.
ATIBAIA/SP, 18 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001009-40.2011.5.15.0140

AUTOR	PATRICIA FONTES SOSA
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)
AUTOR	MARIVALDA DE JESUS

ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)
AUTOR	TATIANE FERREIRA BUENO
ADVOGADO	GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA SORANZ(OAB: 250428/SP)
AUTOR	PETERSON DONIZETE DE FREITAS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO RAMOS(OAB: 291085/SP)
RÉU	MITH PAPERS EMBALAGENS LTDA
RÉU	CLEBER COCA
RÉU	FABIO FERREIRA CAVALCANTI
RÉU	GISELE LOPES DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDA CARDOSO MOREIRA(OAB: 359414/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDA DE JESUS
- PATRICIA FONTES SOSA
- PETERSON DONIZETE DE FREITAS ALMEIDA
- TATIANE FERREIRA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5186b67 proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o Agravo de Petição apresentado por Gisele Lopes da Costa, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade do recurso, adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade, preparo, e previsão legal). Por conseguinte, intimem-se a parte contrária para, querendo, apresentarem sua contraminuta, no prazo legal. Decorrido, vindo ou não as peças das agravadas, remetam-se os autos ao E. TRT, com nossas homenagens.

Sem prejuízo, caso se trate de processo físico migrado ao PJe, deve o recorrente proceder à digitalização e à juntada das peças necessárias ao julgamento em segunda instância, nos termos do art. 27 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

AMR

Processo Nº ATSum-0011937-74.2016.5.15.0140

AUTOR	DARCI MACHADO
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
AUTOR	THAIS CRISTINA PINTO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA(OAB: 355676/SP)
AUTOR	SONIA REGINA GONCALVES
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
AUTOR	MARIA IGNES MACHADO GONCALVES
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
AUTOR	ILZA ARAUJO DE JESUS BUENO
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
AUTOR	ELIANA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
AUTOR	CIDIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO MIRABELLI NETO(OAB: 98067/SP)
ADVOGADO	GISLAINE CARVALHO ZAFFANELLI OLIVEIRA(OAB: 304628/SP)
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA(OAB: 321542/SP)
AUTOR	ROBERT DEYVIDE BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
AUTOR	REGINA ALVES MACHADO CONSOLI
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA RAMOS(OAB: 257142/SP)
ADVOGADO	REGINA MARA DE PAIVA(OAB: 296601/SP)
AUTOR	MARTA APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO MIRABELLI NETO(OAB: 98067/SP)
RÉU	XANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI - EPP
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MADWAY LTDA - EPP
RÉU	ALEXANDRE KALAYDJIAN SANAZAR
ADVOGADO	NEIMARA CELIA ANGELES(OAB: 67430/SP)
RÉU	HAIGAZUN SANAZAR
RÉU	GRAZIELA KALAYDJIAN SANAZAR
ADVOGADO	NEIMARA CELIA ANGELES(OAB: 67430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDIA DA SILVA SOUZA
- DARCI MACHADO
- ELIANA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES
- ILZA ARAUJO DE JESUS BUENO
- MARIA IGNES MACHADO GONCALVES
- MARTA APARECIDA PINHEIRO

- REGINA ALVES MACHADO CONSOLI
- ROBERT DEYVIDE BUENO DOS SANTOS
- SONIA REGINA GONCALVES
- THAIS CRISTINA PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7361786 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo sob id nº 796eb4e: Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, do E. TRT da 15ª Região: "*Art. 18. Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes, com a apresentação de petições individualizadas*", aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.
Após, conclusos para deliberações acerca de eventual homologação do acordo ora noticiado com ROBERT DEYVIDE BUENO DOS SANTOS (0010704-08.2017.5.15.0140)

Conforme decisão saneadora anterior, a execução prossegue pelos créditos (líquidos e acessórios) dos exequentes que não celebraram acordo, da seguinte forma:

. MARTA APARECIDA PINHEIRO – 0010490-17.2017.5.15.0140 (crédito do autor, verbas previdenciárias e custas processuais);
. CIDIA DA SILVA SOUZA – 0010542-13.2017.5.15.0140, (crédito do autor, verbas previdenciárias e custas processuais);

Intimados para dizerem acerca do prosseguimento da execução, manifestou-se ROBERT DEYVIDE BUENO DOS SANTOS, id 67e9f9b, requerendo venda judicial do bem imóvel penhorado, de matrícula nº 58.069 do CRI de Itapetininga-SP.

Penhorado, por termo, o imóvel certificado sob id nº b79ec72.
Ficou nomeado(a) depositário(a) o(a) executado(a) proprietário(a), HAIGAZUN SANAZAR.
Já devidamente avaliado o imóvel, e cientificado o proprietário, fiel depositário, conforme certidão, id 5bffaa6.
Penhora já inserida no sistema Arisp, conforme certidão.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica a célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V, e 772, I, ambos do CPC, observando-se a anuência deste Juízo, nos termos do art. 7º da Resolução nº 288 do CSJT e atendendo à OS nº 01/2021 NUPEMEC e 01/2021 do CEJUSC de Jundiaí e, por fim, considerando tudo quanto fundamentado na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 3/2020, deste Regional, especialmente a previsão expressa dela constante e também da Recomendação CSJT.GVP nº 1, de 25 de março de 2020, no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital, determino a remessa dos autos à plataforma do Cejusc, para prosseguimento conforme deliberar o MM. Juízo. As partes serão oportunamente intimadas acerca da data da audiência.
Pontuo que devem comparecer os executados e apenas os exequentes MARTA APARECIDA PINHEIRO e CIDIA DA SILVA SOUZA.
Aplicação do quanto disposto no art. 2º, §4º, do Provimento GP-CR nº 03/2014.
Observe-se que podem as partes apresentar peticionamento conjunto nos autos, noticiando eventual composição amigável, ocasião em que o Juízo deliberará.
Aguarde-se por 10 dias. Após, remeta-se ao Cejusc, nos termos acima.

Observe-se também que existe imóvel penhorado, para prosseguimento, em caso de infrutífera a tentativa conciliatória.
Cumpra-se.
Não atingida a composição, voltem oportunamente conclusos para requisição da matrícula atualizada do imóvel penhorado, via interface eletrônica da Arisp, desde já concedida a gratuidade judiciária para os devidos fins, e deliberações em termos de liberação do bem para venda em hasta pública unificada do Regional.
ATIBAIA/SP, 18 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001009-40.2011.5.15.0140

AUTOR	PATRICIA FONTES SOSA
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)
AUTOR	MARIVALDA DE JESUS
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)
AUTOR	TATIANE FERREIRA BUENO

ADVOGADO	GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA SORANZ(OAB: 250428/SP)
AUTOR	PETERSON DONIZETE DE FREITAS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO RAMOS(OAB: 291085/SP)
RÉU	MITH PAPERS EMBALAGENS LTDA
RÉU	CLEBER COCA
RÉU	FABIO FERREIRA CAVALCANTI
RÉU	GISELE LOPES DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDA CARDOSO MOREIRA(OAB: 359414/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE LOPES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5186b67 proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o Agravo de Petição apresentado por Gisele Lopes da Costa, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade do recurso, adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade, preparo, e previsão legal). Por conseguinte, intimem-se a parte contrária para, querendo, apresentarem sua contraminuta, no prazo legal. Decorrido, vindo ou não as peças das agravadas, remetam-se os autos ao E. TRT, com nossas homenagens.

Sem prejuízo, caso se trate de processo físico migrado ao PJe, deve o recorrente proceder à digitalização e à juntada das peças necessárias ao julgamento em segunda instância, nos termos do art. 27 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

AMR

Processo Nº ATSum-0011018-07.2024.5.15.0140

AUTOR	VITORIA RODRIGUES MELO DE LIMA
ADVOGADO	KEWILYN BARROS DA SILVA(OAB: 465559/SP)
RÉU	UNO & YAMAMOTO ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA RODRIGUES MELO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d13eea0 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a certidão (pesquisa E-CAC) id ebd4cc5, consta que "LA PASTA ROTISSERIA" trata-se de nome fantasia.

Assim sendo, desnecessário o esclarecimento da parte autora.

Notifique-se, conforme determinado no despacho id 14e2f73, incluindo a Secretaria, na extensão do endereço da reclamada: Nome Fantasia "LA PASTA ROTISSERIA".

Intime-se. Cumpra-se.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012009-17.2023.5.15.0140

AUTOR	LUCAS MARTINS
ADVOGADO	CHARLES DANIEL ALVES GALVAO(OAB: 324551/SP)
ADVOGADO	GUARACIABA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 109166/SP)
RÉU	AZEVEDO & TRAVASSOS INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEVEDO & TRAVASSOS INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdea590 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc.,

Considerando que as partes deixaram de apresentar os cálculos, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados pelo Juízo, id. cc307b7, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, pois em simetria com os termos da condenação, fixando o montante condenatório em **R$ 3.400,37, válido para 30.04.2024,** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- R$ 2.279,65, ref. ao principal atualizado;
- R$ 529,48, ref. ao FGTS a ser depositado em conta vinculada;
- R$ 498,87, ref. aos Honorários advocatícios;
- R$ 92,37, ref. às custas processuais.

Não há incidência fiscal ou previdenciária.

As custas deverão ser quitadas na GRU.

Sem prejuízo, nos termos dos arts. 765 e 832 da CLT, bem como do art. 139 do CPC, fica autorizado o prosseguimento de atos executórios em face do citado, como abaixo delineado, em caráter de tutela de urgência.

Nos termos dos artigos 270, 272 e 841, §1º, todos do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada, com os permissivos do parágrafo único do art. 8º e do art. 769, ambos da CLT, **fica a reclamada citada, na pessoa do Procurador constituído nos autos, para que proceda ao pagamento, em 15 dias, , diretamente na conta indicada pelo(a) exequente**, na forma da Recomendação CR n. 6/2017 ou garanta a execução, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação dos créditos.

Não havendo pagamento ou não ofertando a executada bens à constrição, fica presumida a insolvência da empresa e, ato contínuo, instaurado, a requerimento da parte ou, caso ainda não formulado, de ofício (art. 878, CLT) o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS, que, por comporem atualmente o quadro social da empresa, restam presumidamente citados, pontuando-se, uma vez mais, que a pessoa jurídica é ente naturalmente despersonificado, bem como sopesando que os sócios têm o dever de diligência e fiscalização dos atos praticados pela pessoa jurídica e seu representante legal, autorizado desde já o prosseguimento com eventuais inserções no BNDT e no SERASA.

Ainda, se instaurado o incidente, ao senhor oficial de Justiça, nos termos do Provimento GP-CR nº 08/2010, para prosseguimento em face da empresa executada e de seus sócios, como acima delineado e conforme art. 11, do capítulo PEN, da CNC, deste Regional, que já autoriza a consulta a todos os convênios. Após o resultado das diligências, voltem conclusos.

Serve o presente como mandado de citação à reclamada e aos sócios.

Int.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MEO

Processo Nº ATSum-0012009-17.2023.5.15.0140

AUTOR	LUCAS MARTINS
ADVOGADO	CHARLES DANIEL ALVES GALVAO(OAB: 324551/SP)
ADVOGADO	GUARACIABA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 109166/SP)
RÉU	AZEVEDO & TRAVASSOS INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdea590 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc.,

Considerando que as partes deixaram de apresentar os cálculos, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados pelo Juízo, id. cc307b7, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, pois em simetria com os termos da condenação, fixando o montante condenatório em **R$ 3.400,37, válido para 30.04.2024,** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- R$ 2.279,65, ref. ao principal atualizado;
- R$ 529,48, ref. ao FGTS a ser depositado em conta vinculada;
- R$ 498,87, ref. aos Honorários advocatícios;
- R$ 92,37, ref. às custas processuais.

Não há incidência fiscal ou previdenciária.

As custas deverão ser quitadas na GRU.

Sem prejuízo, nos termos dos arts. 765 e 832 da CLT, bem como do art. 139 do CPC, fica autorizado o prosseguimento de atos executórios em face do citado, como abaixo delineado, em caráter de tutela de urgência.

Nos termos dos artigos 270, 272 e 841, §1º, todos do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada, com os permissivos do parágrafo único do art. 8º e do art. 769, ambos da CLT, **fica a reclamada citada, na pessoa do Procurador constituído nos autos, para que proceda ao pagamento, em 15 dias, , diretamente na conta indicada pelo(a) exequente**, na forma da Recomendação CR n. 6/2017 ou garanta a execução, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação dos créditos.

Não havendo pagamento ou não ofertando a executada bens à constrição, fica presumida a insolvência da empresa e, ato contínuo, instaurado, a requerimento da parte ou, caso ainda não formulado, de ofício (art. 878, CLT) o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS, que, por comporem atualmente o quadro social da empresa, restam presumidamente citados, pontuando-se, uma vez mais, que a pessoa jurídica é ente naturalmente despersonificado, bem como sopesando que os sócios têm o dever de diligência e fiscalização dos atos praticados pela pessoa jurídica e seu representante legal, autorizado desde já o prosseguimento com eventuais inserções no BNDT e no SERASA.

Ainda, se instaurado o incidente, ao senhor oficial de Justiça, nos termos do Provimento GP-CR nº 08/2010, para prosseguimento em face da empresa executada e de seus sócios, como acima delineado e conforme art. 11, do capítulo PEN, da CNC, deste Regional, que já autoriza a consulta a todos os convênios. Após o resultado das diligências, voltem conclusos.

Serve o presente como mandado de citação à reclamada e aos sócios.

Int.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MEO

Processo Nº CumSen-0012148-03.2022.5.15.0140

EXEQUENTE	ANDRE JOSE DE GODOI
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 73776/SP)
ADVOGADO	OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARTINS VICCHINI(OAB: 318914/SP)
EXECUTADO	ETE CONSTRUCOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	ANDERSSON VIRGINIO DALL AGNOL(OAB: 48538/RS)
ADVOGADO	JOSE BENEDITO VIANA(OAB: 76513/SP)
EXECUTADO	ORMAFE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO BASSO(OAB: 134089/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ETE CONSTRUCOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
- ORMAFE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48bbc38 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da esterilidade da tentativa de prosseguimento em face da primeira reclamada, determino o direcionamento da execução para a devedora subsidiária ETE CONSTRUCOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA (CPF/CNPJ 09.298.251/0001-79).

Não há que se cogitar a necessidade, antes da execução do responsável subsidiário, de desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal para perseguição dos bens dos sócios, eis que a pessoa jurídica possui personalidade jurídica distinta e autônoma em relação aos sócios que a compõem, sendo a responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e, não, aos sócios desta. Portanto, é válido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário quando configurado o inadimplemento do devedor principal, independentemente da prévia execução dos bens dos sócios.

Basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador para que se possa responsabilizar o devedor subsidiário, sob pena de se transferir para o hipossuficiente ou para o Juízo da execução o encargo de tentar localizar bens da

reclamada principal. Outrossim, a execução faz-se em benefício do credor. Mormente quando objetiva a satisfação de crédito trabalhista, facultando-se ao juízo da execução determinar, até mesmo de ofício, a prática de atos que conduzam à efetiva satisfação do crédito exequendo. Não pode a Justiça ficar inerte ante a omissão do devedor, em flagrante prejuízo ao hipossuficiente, que aguarda a satisfação de seu crédito de natureza alimentar.

Conveniente ainda ressaltar que a devedora subsidiária, após suportar o pagamento da dívida trabalhista terá garantido o direito de regresso contra o devedor principal.

A CLT tem rito próprio para a sua execução, disciplinado nos art. 880 e seguintes. A princípio, descartada a subsidiariedade do CPC quanto aos trâmites principais. No entanto, algumas modificações inseridas pela pela Lei nº 11.232/2005 e referendadas pelo CPC/2015 devem ser aplicadas no Processo do Trabalho, porque compatíveis e por prestigiarem a celeridade e efetividade erigidas como mandamento constitucional, a partir da EC 45/2004, no art. 5º, inciso LXXVIII, não comprometendo a segurança jurídica. É o caso do instituto da multa prevista do art. 523, §1º, do CPC/2015, e da citação da executada para pagamento na pessoa do advogado.

Assim sendo, considerando-se que a segunda reclamada ETE CONSTRUCOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA constituiu regularmente advogado, proceda-se a sua citação diretamente por meio do patrono, pelo DEJT, ficando o devedor ciente de que não efetuando o pagamento dos valores devidos no prazo legal, será acrescida à condenação a multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação. Não havendo pagamento, ou não ofertando a executada bens à constrição, fica presumida a insolvência da empresa, e, ato contínuo, instaurado de ofício (art. 878, CLT) o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC/2015, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC c/c art. 50, CC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC/2015), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO ARRESTO CAUTELAR DE BENS DOS SÓCIOS.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0012148-03.2022.5.15.0140

EXEQUENTE	ANDRE JOSE DE GODOI
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 73776/SP)
ADVOGADO	OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARTINS VICCHINI(OAB: 318914/SP)
EXECUTADO	ETE CONSTRUCOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	ANDERSSON VIRGINIO DALL AGNOL(OAB: 48538/RS)
ADVOGADO	JOSE BENEDITO VIANA(OAB: 76513/SP)
EXECUTADO	ORMAFE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO BASSO(OAB: 134089/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE JOSE DE GODOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48bbc38 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da esterilidade da tentativa de prosseguimento em face da primeira reclamada, determino o direcionamento da execução para a devedora subsidiária ETE CONSTRUCOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA (CPF/CNPJ 09.298.251/0001-79).

Não há que se cogitar a necessidade, antes da execução do responsável subsidiário, de desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal para perseguição dos bens dos sócios, eis que a pessoa jurídica possui personalidade jurídica distinta e autônoma em relação aos sócios que a compõem, sendo a responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e, não, aos sócios desta. Portanto, é válido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário quando configurado o inadimplemento do devedor principal, independentemente da prévia execução dos bens dos sócios.

Basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador para que se possa responsabilizar o devedor subsidiário, sob pena de se transferir para o hipossuficiente ou para o Juízo da execução o encargo de tentar localizar bens da

reclamada principal. Outrossim, a execução faz-se em benefício do credor. Mormente quando objetiva a satisfação de crédito trabalhista, facultando-se ao juízo da execução determinar, até mesmo de ofício, a prática de atos que conduzam à efetiva satisfação do crédito exequendo. Não pode a Justiça ficar inerte ante a omissão do devedor, em flagrante prejuízo ao hipossuficiente, que aguarda a satisfação de seu crédito de natureza alimentar.

Conveniente ainda ressaltar que a devedora subsidiária, após suportar o pagamento da dívida trabalhista terá garantido o direito de regresso contra o devedor principal.

A CLT tem rito próprio para a sua execução, disciplinado nos art. 880 e seguintes. A princípio, descartada a subsidiariedade do CPC quanto aos trâmites principais. No entanto, algumas modificações inseridas pela pela Lei nº 11.232/2005 e referendadas pelo CPC/2015 devem ser aplicadas no Processo do Trabalho, porque compatíveis e por prestigiarem a celeridade e efetividade erigidas como mandamento constitucional, a partir da EC 45/2004, no art. 5º, inciso LXXVIII, não comprometendo a segurança jurídica. É o caso do instituto da multa prevista do art. 523, §1º, do CPC/2015, e da citação da executada para pagamento na pessoa do advogado.

Assim sendo, considerando-se que a segunda reclamada ETE CONSTRUCOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA constituiu regularmente advogado, proceda-se a sua citação diretamente por meio do patrono, pelo DEJT, ficando o devedor ciente de que não efetuando o pagamento dos valores devidos no prazo legal, será acrescida à condenação a multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação. Não havendo pagamento, ou não ofertando a executada bens à constrição, fica presumida a insolvência da empresa, e, ato contínuo, instaurado de ofício (art. 878, CLT) o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC/2015, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC c/c art. 50, CC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC/2015), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO ARRESTO CAUTELAR DE BENS DOS SÓCIOS.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011280-88.2023.5.15.0140

AUTOR	EDILMA GERONIMO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	ISAIAS SILVEIRA 34978457874
ADVOGADO	JAIRO RODRIGUES ROCHA(OAB: 300346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILMA GERONIMO DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdf1b05 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc.,

O(a) reclamante apresentou seus cálculos de liquidação Id 42d189d.

A reclamada, regularmente notificada nos termos do parágrafo 2º do art. 879 da CLT, manteve-se inerte, presumindo-se sua concordância e operando-se a preclusão.

HOMOLOGO os cálculos do reclamante, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, pois em simetria com os termos da condenação, fixando o montante condenatório em **R$ 11.358,38, válido para 01.03.2024,** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- R$ 8.903,98, ref. ao principal líquido (descontado(s) INSS recte);
- R$ 702,86, ref. aos juros de mora;
- R$ 141,81, ref. ao INSS (cota reclamante);
- R$ 434,87, ref. ao INSS (cota reclamada);
- R$ 974,86, ref. aos Honorários advocatícios;
- R$ 200,00, ref. às custas processuais.

A executada deverá pagar as contribuições sociais (INSS) em guia própria. As custas serão quitadas na GRU; e, o imposto de renda em processos trabalhistas no DARF utilizando o código 1889 (IRRF - Rendimentos Acumulados - Artigo 12 - A da Lei 7.713/88),fazendo-se uso do CPF/MF do trabalhador no campo 03.

Não há imposto de renda a ser retido na fonte, pois, ante a adoção do critério de cálculo previsto no art. 12-A da Lei 7.713/1988

(incluído pela Lei nº 12.350/2010) e na Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, as verbas que sofrem incidência não atingem o valor mínimo tributável.

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no art. 832, §7º da CLT e na Portaria Normativa PGF nº 47/2023 a qual estabelece em seu art. 1º que "Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

Sem prejuízo, nos termos dos arts. 765 e 832 da CLT, bem como do art. 139 do CPC, fica autorizado o prosseguimento de atos executórios em face do citado, como abaixo delineado, em caráter de tutela de urgência.

Nos termos dos artigos 270, 272 e 841, §1º, todos do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada, com os permissivos do parágrafo único do art. 8º e do art. 769, ambos da CLT, **fica a reclamada citada, na pessoa do Procurador constituído nos autos, para que proceda ao pagamento, em 15 dias, , diretamente na conta indicada pelo(a) exequente**, na forma da Recomendação CR n. 6/2017 ou garanta a execução, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação dos créditos.

Não havendo pagamento ou não ofertando a executada bens à constrição, fica presumida a insolvência da empresa e, ato contínuo, instaurado, a requerimento da parte ou, caso ainda não formulado, de ofício (art. 878, CLT) o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS, que, por comporem atualmente o quadro social da empresa, restam presumidamente citados, pontuando-se, uma vez mais, que a pessoa jurídica é ente naturalmente despersonificado, bem como sopesando que os sócios têm o dever de diligência e fiscalização dos atos praticados pela pessoa jurídica e seu representante legal, autorizado desde já o prosseguimento com eventuais inserções no BNDT e no SERASA.

Ainda, se instaurado o incidente, ao senhor oficial de Justiça, nos termos do Provimento GP-CR nº 08/2010, para prosseguimento em face da empresa executada e de seus sócios, como acima delineado e conforme art. 11, do capítulo PEN, da CNC, deste Regional, que já autoriza a consulta a todos os convênios. Após o resultado das diligências, voltem conclusos.

Serve o presente como mandado de citação à reclamada e aos sócios.

Int.

ATIBAIA/SP, 17 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MEO

Processo Nº ATSum-0011178-66.2023.5.15.0140

AUTOR	JEFFYTER DA SILVA MATOS
ADVOGADO	VANESSA MONTILHA(OAB: 305096/SP)
ADVOGADO	GESSICA GUIMARAES SANTOS(OAB: 352187/SP)
RÉU	FATIMA APARECIDA BARBOSA PIRES
RÉU	BMQ EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	NATALE DE CASTRO NOGUEIRA BORGES E MORAIS(OAB: 341079/SP)
ADVOGADO	PRISCILA FERNANDES DA SILVA(OAB: 399093/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFYTER DA SILVA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44c7e1c proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante peticiona nos autos, alegando tratar-se de embargos de declaração, dizendo que há omissão no despacho anterior.

Deixo de conhecer da manifestação, por incabível, nos termos do art. 897 da CLT, in verbis:

*Art. 897-A Caberão embargos de declaração **da sentença ou acórdão**, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subseqüente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no*

exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (g.n.).

Pontue-se que foram decididas com clareza as questões suscitadas, dando as razões de convencimento. Registre-se que o juiz não é obrigado a rebater todos os argumentos das partes, bastando que dê as razões de seu convencimento e estas, ainda que indiretamente, sejam suficientes a refutar os demais argumentos trazidos pelas partes. Resta claramente evidenciado que, na hipótese, o embargante pretende a reforma do decidido, não se prestando os embargos declaratórios à reavaliação das alegações das partes ou para a correção de erro de julgamento ou de alegados equívocos na apreciação dos elementos probatórios.

Recebo como simples petição e esclareço que o pleito referente a repetição de atos executórios previstos no Provimento GP-CR nº 10/2018, dentre eles incluídas novas consultas Sisbajud com repetição programada, restou indeferido, pela fundamentação anterior tangente a impossibilidade de permitir a prática de atos, ou mesmo sua repetição.

À vista das diligências executórias, renovo prazo final de 30 dias para o(a) exequente indicar como pretende o prosseguimento do feito, indicando bens livres e desembaraçados de propriedade dos devedores, úteis à satisfação da presente execução, sob pena de arquivamento dos autos, por tentativa de execução frustrada, com a consequente inserção dos devedores nos cadastros do Serasa e do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011280-88.2023.5.15.0140

AUTOR	EDILMA GERONIMO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	ISAIAS SILVEIRA 34978457874
ADVOGADO	JAIRO RODRIGUES ROCHA(OAB: 300346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS SILVEIRA 34978457874

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdf1b05 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc.,

O(a) reclamante apresentou seus cálculos de liquidação Id 42d189d.

A reclamada, regularmente notificada nos termos do parágrafo 2º do art. 879 da CLT, manteve-se inerte, presumindo-se sua concordância e operando-se a preclusão.

HOMOLOGO os cálculos do reclamante, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, pois em simetria com os termos da condenação, fixando o montante condenatório em **R$ 11.358,38, válido para 01.03.2024,** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- R$ 8.903,98, ref. ao principal líquido (descontado(s) INSS recte);
- R$ 702,86, ref. aos juros de mora;
- R$ 141,81, ref. ao INSS (cota reclamante);
- R$ 434,87, ref. ao INSS (cota reclamada);
- R$ 974,86, ref. aos Honorários advocatícios;
- R$ 200,00, ref. às custas processuais.

A executada deverá pagar as contribuições sociais (INSS) em guia própria. As custas serão quitadas na GRU; e, o imposto de renda em processos trabalhistas no DARF utilizando o código 1889 (IRRF - Rendimentos Acumulados - Artigo 12 - A da Lei 7.713/88),fazendo-se uso do CPF/MF do trabalhador no campo 03.

Não há imposto de renda a ser retido na fonte, pois, ante a adoção do critério de cálculo previsto no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei nº 12.350/2010) e na Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, as verbas que sofrem incidência não atingem o valor mínimo tributável.

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no art. 832, §7º da CLT e na Portaria Normativa PGF nº 47/2023 a qual estabelece em seu art. 1º que “Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”.

Sem prejuízo, nos termos dos arts. 765 e 832 da CLT, bem como do art. 139 do CPC, fica autorizado o prosseguimento de atos executórios em face do citado, como abaixo delineado, em caráter de tutela de urgência.

Nos termos dos artigos 270, 272 e 841, §1º, todos do CPC, de

aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada, com os permissivos do parágrafo único do art. 8º e do art. 769, ambos da CLT, **fica a reclamada citada, na pessoa do Procurador constituído nos autos, para que proceda ao pagamento, em 15 dias, , diretamente na conta indicada pelo(a) exequente**, na forma da Recomendação CR n. 6/2017 ou garanta a execução, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação dos créditos.

Não havendo pagamento ou não ofertando a executada bens à constrição, fica presumida a insolvência da empresa e, ato contínuo, instaurado, a requerimento da parte ou, caso ainda não formulado, de ofício (art. 878, CLT) o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS, que, por comporem atualmente o quadro social da empresa, restam presumidamente citados, pontuando-se, uma vez mais, que a pessoa jurídica é ente naturalmente despersonificado, bem como sopesando que os sócios têm o dever de diligência e fiscalização dos atos praticados pela pessoa jurídica e seu representante legal, autorizado desde já o prosseguimento com eventuais inserções no BNDT e no SERASA.

Ainda, se instaurado o incidente, ao senhor oficial de Justiça, nos termos do Provimento GP-CR nº 08/2010, para prosseguimento em face da empresa executada e de seus sócios, como acima delineado e conforme art. 11, do capítulo PEN, da CNC, deste Regional, que já autoriza a consulta a todos os convênios. Após o resultado das diligências, voltem conclusos.

Serve o presente como mandado de citação à reclamada e aos sócios.

Int.

ATIBAIA/SP, 17 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MEO

Processo Nº ATSum-0011178-66.2023.5.15.0140

AUTOR	JEFFYTER DA SILVA MATOS
ADVOGADO	VANESSA MONTILHA(OAB: 305096/SP)
ADVOGADO	GESSICA GUIMARAES SANTOS(OAB: 352187/SP)
RÉU	FATIMA APARECIDA BARBOSA PIRES
RÉU	BMQ EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	NATALE DE CASTRO NOGUEIRA BORGES E MORAIS(OAB: 341079/SP)
ADVOGADO	PRISCILA FERNANDES DA SILVA(OAB: 399093/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMQ EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44c7e1c proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante peticiona nos autos, alegando tratar-se de embargos de declaração, dizendo que há omissão no despacho anterior. Deixo de conhecer da manifestação, por incabível, nos termos do art. 897 da CLT, in verbis:

*Art. 897-A Caberão embargos de declaração **da sentença ou acórdão**, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subseqüente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (g.n.).*

Pontue-se que foram decididas com clareza as questões suscitadas, dando as razões de convencimento. Registre-se que o juiz não é obrigado a rebater todos os argumentos das partes, bastando que dê as razões de seu convencimento e estas, ainda que indiretamente, sejam suficientes a refutar os demais argumentos trazidos pelas partes. Resta claramente evidenciado que, na hipótese, o embargante pretende a reforma do decidido, não se prestando os embargos declaratórios à reavaliação das alegações das partes ou para a correção de erro de julgamento ou de alegados equívocos na apreciação dos elementos probatórios.

Recebo como simples petição e esclareço que o pleito referente a repetição de atos executórios previstos no Provimento GP-CR nº 10/2018, dentre eles incluídas novas consultas Sisbajud com repetição programada, restou indeferido, pela fundamentação

anterior tangente a impossibilidade de permitir a prática de atos, ou mesmo sua repetição.

À vista das diligências executórias, renovo prazo final de 30 dias para o(a) exequente indicar como pretende o prosseguimento do feito, indicando bens livres e desembaraçados de propriedade dos devedores, úteis à satisfação da presente execução, sob pena de arquivamento dos autos, por tentativa de execução frustrada, com a consequente inserção dos devedores nos cadastros do Serasa e do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010809-72.2023.5.15.0140

AUTOR	JESSICA LARISSA DA SILVA
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA FLORIANO DE ANDRADE SILVA(OAB: 225256/SP)
ADVOGADO	LETICIA SUELLEN BONILHA DE OLIVEIRA(OAB: 349280/SP)
ADVOGADO	MIGUEL POLONI JUNIOR(OAB: 309498/SP)
RÉU	MGV CONFECCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA LARISSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cba465 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme sentença, em vista do princípio econômico do processo, da celeridade, da economicidade, da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88) e da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), emprego à presente decisão força de ALVARÁ(S), para o seguinte fim:

. determino ao Gerente da Gerência Regional do Trabalho e Emprego neste Município, ou a quem suas vezes fizer, que à vista da presente decisão, efetue o pagamento da importância atinente às parcelas destinadas ao seguro-desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício, em favor do(s)/da(s) reclamante JESSICA LARISSA DA SILVA, CPF 453.325.368-79.

Fica a cargo da autoridade ministerial a verificação dos requisitos legais, observando-se, em caso de pagamento do benefício, a norma contida no § 4º do artigo 17 da Resolução 467 de 21.12.2005 do CODEFAT.

Intime(m)-se o(s) beneficiário(s) quanto à expedição do(s) presente(s) alvará(s) diretamente à instituição correlata, devendo se dirigir à mesma para retirada, *apresentando via impressa do presente documento, impressão esta que fica a encargo da parte beneficiária, salientando-se que este(s) alvará(s), assinado(s) eletronicamente, é/são suficiente(s) para levantamento do benefício, restando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017, observando-se que sua autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:* ***https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao****, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.*

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do(s) alvará(s) comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder à impressão do documento.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011969-35.2023.5.15.0140

AUTOR	PAMELA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO(OAB: 246419/SP)
RÉU	NXT HAMBURGUERIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO CESTARI ARANTES(OAB: 274584/SP)
ADVOGADO	LARISSA TALITA ROSSI RIBEIRO(OAB: 496975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA CORREIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81c35e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o feito em pauta, em atenção ao Ofício Circular SECG/CGJT Nº 064/2020 do Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Saliente-se que, nos termos do art. 5º do ATO Nº 11/GCGJT, para adiamento de atos processuais é necessária comprovação da absoluta impossibilidade técnica ou prática, de forma específica, o que não se verifica até o momento.

Além disso, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, se a impossibilidade técnica for de qualquer uma das testemunhas, poderá o juiz prosseguir com o interrogatório das partes.

Intimem-se, via DEJT, e aguarde-se a audiência, mantida na modalidade telepresencial.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011969-35.2023.5.15.0140

AUTOR	PAMELA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO(OAB: 246419/SP)
RÉU	NXT HAMBURGUERIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO CESTARI ARANTES(OAB: 274584/SP)
ADVOGADO	LARISSA TALITA ROSSI RIBEIRO(OAB: 496975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NXT HAMBURGUERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81c35e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o feito em pauta, em atenção ao Ofício Circular SECG/CGJT Nº 064/2020 do Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Saliente-se que, nos termos do art. 5º do ATO Nº 11/GCGJT, para adiamento de atos processuais é necessária comprovação da absoluta impossibilidade técnica ou prática, de forma específica, o que não se verifica até o momento.

Além disso, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, se a impossibilidade técnica for de qualquer uma das testemunhas, poderá o juiz prosseguir com o interrogatório das partes.

Intimem-se, via DEJT, e aguarde-se a audiência, mantida na modalidade telepresencial.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011936-89.2016.5.15.0140

AUTOR	AILTON BATISTA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA(OAB: 355676/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
RÉU	ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO(OAB: 315024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 563b8d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme decisão anterior, a base de cálculo para apuração do valor devido a título de previdência social já foi fixada pelo Juízo, tendo sido juntada aos autos, inclusive, planilha atualizada até 31/05/2020, id 3c73e33.

Nada a deferir quanto ao pleito da executada, eis que os cálculos já se encontram parametrizados nos autos, sendo de incumbência das partes a atualização de valores, o que não foi feito, já que a parte comprovou recolhimentos em valores desatualizados.

No particular, os cálculos deverão ser atualizados por meio do sistema “PJe-Calc Cidadão”, nos termos do artigo 22, § 7º da Resolução CSJT nº 185/2017, alterado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

O download do “PJe-Calc Cidadão” pode ser realizado no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Aguarde-se a complementação dos valores ainda devidos, por mais 15 dias. Decorridos, em caso de nova negativa, execute-se diretamente.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0012633-66.2023.5.15.0140

REQUERENTES	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
REQUERENTES	PATRICIA REGINA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 280617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 422664e proferido nos autos.

DESPACHO

Decorridos os prazos, intime-se a empregadora acordante para que comprove, no prazo de 10 dias, a regularidade do recolhimento previdenciário, como parametrizado, sob pena de prosseguimento com a execução dos valores ainda devidos.

Com efeito, aguarde-se o prazo. No silêncio, ou na impossibilidade, tornem ao senhor oficial de Justiça, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, para prosseguimento, em face da empresa executada e seus sócios, conforme normativo acima, que já autoriza a consulta a todos os convênios.

Após o resultado das diligências, voltem conclusos.

Se comprovado, em termos, sigam os autos ao arquivo.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0012633-66.2023.5.15.0140

REQUERENTES	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
REQUERENTES	PATRICIA REGINA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 280617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA REGINA AZEVEDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 422664e proferido nos autos.

DESPACHO

Decorridos os prazos, intime-se a empregadora acordante para que comprove, no prazo de 10 dias, a regularidade do recolhimento previdenciário, como parametrizado, sob pena de prosseguimento com a execução dos valores ainda devidos.

Com efeito, aguarde-se o prazo. No silêncio, ou na impossibilidade, tornem ao senhor oficial de Justiça, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, para prosseguimento, em face da empresa executada e seus sócios, conforme normativo acima, que já autoriza a consulta a todos os convênios.

Após o resultado das diligências, voltem conclusos.

Se comprovado, em termos, sigam os autos ao arquivo.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011936-89.2016.5.15.0140

AUTOR	AILTON BATISTA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA(OAB: 355676/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MASCARO(OAB: 271818/SP)
RÉU	ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO(OAB: 315024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 563b8d8

proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme decisão anterior, a base de cálculo para apuração do valor devido a título de previdência social já foi fixada pelo Juízo, tendo sido juntada aos autos, inclusive, planilha atualizada até 31/05/2020, id 3c73e33.

Nada a deferir quanto ao pleito da executada, eis que os cálculos já se encontram parametrizados nos autos, sendo de incumbência das partes a atualização de valores, o que não foi feito, já que a parte comprovou recolhimentos em valores desatualizados.

No particular, os cálculos deverão ser atualizados por meio do sistema "PJe-Calc Cidadão", nos termos do artigo 22, § 7º da Resolução CSJT nº 185/2017, alterado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

O download do "PJe-Calc Cidadão" pode ser realizado no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Aguarde-se a complementação dos valores ainda devidos, por mais 15 dias. Decorridos, em caso de nova negativa, execute-se diretamente.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0012099-25.2023.5.15.0140

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
RÉU	RICARDO DOS REIS DA SILVA - LANCHONETE
ADVOGADO	NATHALIA DEL VECCHIO NASCIMENTO(OAB: 393038/SP)
ADVOGADO	DIOGENES FERNANDO SANTO FERREIRA(OAB: 295834/SP)
RÉU	RICARDO DOS REIS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DOS REIS DA SILVA -LANCHONETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdd262c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A presente execução se processa em face da pessoa jurídica empregadora. Regularmente cientificada(s), não cumpriu(ram) espontaneamente a obrigação (art. 1°, §º1, Res. 1.470/2011, TST).

É indiferente ao empregado qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa. Isto porque esta alteração não lhe afeta os direitos, em razão do que dispõem os arts. 10 e 448, ambos da CLT, concedendo-lhe a garantia de recebimento de seus créditos de quem possui ou possuiu a empresa, visto que o Reclamante não concorre com os riscos do empreendimento.

É evidente a fruição dos sócios sobre os resultados e benefícios do mourejo da Reclamante à sociedade executada, que violou dispositivo de lei trabalhista, devendo responder, os sócios proprietários, solidária e ilimitadamente, pelos atos praticados pela sociedade.

Fica instaurado, a requerimento da parte ou, caso ainda não formulado, de ofício, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC/2015, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST. **Cite(m)-se o(s) sócio(s), RICARDO DOS REIS DA SILVA, via postal, no endereço constante do banco de dados da RFB (e-CAC).** Sem prejuízo, no intuito de suprir eventual insucesso na notificação postal e tendo em vista que o endereço cadastrado no sistema PJE é derivado do banco de dados da Receita Federal do Brasil, que este Juízo considera atualizado, fica determinada desde já a citação dos sócios ora incluídos no polo passivo também pela via editalícia. Publique-se o presente despacho no órgão oficial (DEJT), pelo qual restarão os sócios citados, em sendo devolvidas as notificações, valendo o presente como EDITAL.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC c/c art. 50, CC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC/2015), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS, que, por comporem atualmente o quadro social da empresa, restam presumidamente citados, pontuando-se, uma vez mais, que a pessoa jurídica é ente naturalmente despersonificado, bem como sopesando que os sócios tem o dever de diligência e fiscalização dos atos praticados pela pessoa jurídica e seu representante legal.

No silêncio dos sócios, reputar-se-á desconsiderada a

personalidade jurídica da empresa originariamente demandada, incluindo-se os sócios definitivamente no polo passivo da execução, tornando-se, definitivo o arresto promovido e restando julgado procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Proceda-se à regularização do polo passivo da presente execução, caso esta providência ainda não tenha sido tomada, cadastrando os executados indicados na ordem de bloqueio SISBAJUD, valendo-se dos dados constantes do cadastro da Receita Federal do Brasil, a serem obtidos por intermédio do convênio Infojud, ou consulta aberta ao site da Receita Federal, no que tange à grafia do nome conforme aquele banco de dados.

Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados, que ora convolo em penhora.

Diante da garantia integral do Juízo decorrente do bloqueio online, intime-se a executada para fins de decurso do prazo previsto no art 884 da CLT.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0012099-25.2023.5.15.0140

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
RÉU	RICARDO DOS REIS DA SILVA - LANCHONETE
ADVOGADO	NATHALIA DEL VECCHIO NASCIMENTO(OAB: 393038/SP)
ADVOGADO	DIOGENES FERNANDO SANTO FERREIRA(OAB: 295834/SP)
RÉU	RICARDO DOS REIS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdd262c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A presente execução se processa em face da pessoa jurídica empregadora. Regularmente cientificada(s), não cumpriu(ram) espontaneamente a obrigação (art. 1°, §º1, Res. 1.470/2011, TST).

É indiferente ao empregado qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa. Isto porque esta alteração não lhe afeta os direitos, em razão do que dispõem os arts. 10 e 448, ambos da CLT, concedendo-lhe a garantia de recebimento de seus créditos de quem possui ou possuiu a empresa, visto que o Reclamante não concorre com os riscos do empreendimento.

É evidente a fruição dos sócios sobre os resultados e benefícios do mourejo da Reclamante à sociedade executada, que violou dispositivo de lei trabalhista, devendo responder, os sócios proprietários, solidária e ilimitadamente, pelos atos praticados pela sociedade.

Fica instaurado, a requerimento da parte ou, caso ainda não formulado, de ofício, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC/2015, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST. **Cite(m)-se o(s) sócio(s), RICARDO DOS REIS DA SILVA, via postal, no endereço constante do banco de dados da RFB (e-CAC).** Sem prejuízo, no intuito de suprir eventual insucesso na notificação postal e tendo em vista que o endereço cadastrado no sistema PJE é derivado do banco de dados da Receita Federal do Brasil, que este Juízo considera atualizado, fica determinada desde já a citação dos sócios ora incluídos no polo passivo também pela via editalícia. Publique-se o presente despacho no órgão oficial (DEJT), pelo qual restarão os sócios citados, em sendo devolvidas as notificações, valendo o presente como EDITAL.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC c/c art. 50, CC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC/2015), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS, que, por comporem atualmente o quadro social da empresa, restam presumidamente citados, pontuando-se, uma vez mais, que a pessoa jurídica é ente naturalmente despersonificado, bem como sopesando que os sócios tem o dever de diligência e fiscalização dos atos praticados pela pessoa jurídica e seu representante legal.

No silêncio dos sócios, reputar-se-á desconsiderada a personalidade jurídica da empresa originariamente demandada, incluindo-se os sócios definitivamente no polo passivo da execução, tornando-se, definitivo o arresto promovido e restando julgado

procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Proceda-se à regularização do polo passivo da presente execução, caso esta providência ainda não tenha sido tomada, cadastrando os executados indicados na ordem de bloqueio SISBAJUD, valendo-se dos dados constantes do cadastro da Receita Federal do Brasil, a serem obtidos por intermédio do convênio Infojud, ou consulta aberta ao site da Receita Federal, no que tange à grafia do nome conforme aquele banco de dados.

Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados, que ora convolo em penhora.

Diante da garantia integral do Juízo decorrente do bloqueio online, intime-se a executada para fins de decurso do prazo previsto no art 884 da CLT.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011471-41.2020.5.15.0140

AUTOR	JULIO FERREIRA SUBRINHO
ADVOGADO	DALVINHA FERREIRA DA CONCEICAO(OAB: 240246/SP)
RÉU	GOLD BAG CONTAINERS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 91354/SP)
RÉU	SILVER BAG CONTAINERS LTDA - EPP
ADVOGADO	MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 91354/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLD BAG CONTAINERS LTDA
- SILVER BAG CONTAINERS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2b6edf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que comprove nos autos, no prazo de 15 dias, o cumprimento da obrigação de fazer de anotação da CTPS do reclamante, nos termos do r. acórdão Id 241019f.

Deverá ainda a reclamada indicar data, horário e local para comparecimento do reclamante, a fim de possibilitar a efetivação da obrigação determinada.

Int.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011471-41.2020.5.15.0140

AUTOR	JULIO FERREIRA SUBRINHO
ADVOGADO	DALVINHA FERREIRA DA CONCEICAO(OAB: 240246/SP)
RÉU	GOLD BAG CONTAINERS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 91354/SP)
RÉU	SILVER BAG CONTAINERS LTDA - EPP
ADVOGADO	MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 91354/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO FERREIRA SUBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2b6edf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que comprove nos autos, no prazo de 15 dias, o cumprimento da obrigação de fazer de anotação da CTPS do reclamante, nos termos do r. acórdão Id 241019f.

Deverá ainda a reclamada indicar data, horário e local para comparecimento do reclamante, a fim de possibilitar a efetivação da obrigação determinada.

Int.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0111100-13.2005.5.15.0140

AUTOR	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	DALVA REGINA GODOI BORTOLETTO(OAB: 118390/SP)
AUTOR	JOAO CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
ADVOGADO	SHOJI YAMADA(OAB: 423313/SP)
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
RÉU	RENASCER AGENCIA DE NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA
RÉU	AUTO POSTO ATIBAIAO LTDA
RÉU	SAN MARTINO COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
RÉU	JOSE ALFREDO PEREIRA

RÉU	RENASCER DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
RÉU	GUILHERME FARIA PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO VINICIUS BUENO TANUS(OAB: 196145/MG)
RÉU	JOSE ALFREDO PEREIRA
RÉU	MONICA GLORIA DE ALMEIDA
RÉU	UDEMA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA
RÉU	POSTO RENASCER DE PIEDADE LTDA
RÉU	LUANA MARIA RESENDE FARIA PEREIRA
RÉU	MARIA ANETE MACHADO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CORDEIRO DE ALMEIDA
- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 261bf62 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando: (i) que o art. 897-A, § 2o, da CLT ("Eventual efeito modificativo dos embargos de declaração somente poderá ocorrer em virtude da correção de vício na decisão embargada e desde que ouvida a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias"), dispõe acerca da necessidade de manifestação prévia da outra parte quando opostos embargos de declaração com efeito modificativo, e; (ii) que a redação desse dispositivo determinou o cancelamento do disposto no inciso II da Orientação Jurisprudencial 142 da SDI 1 do C. TST, intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos. Apresentada manifestação ou transcorrido in albis o prazo, voltem os autos conclusos a(o) MM(a) Juiz(a) prolator(a).

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011844-72.2020.5.15.0140

AUTOR	Z.A.D.C.
ADVOGADO	JULIANO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 404789/SP)
RÉU	S.L.D.A.
ADVOGADO	LETICIA SUELLEN BONILHA DE OLIVEIRA(OAB: 349280/SP)
ADVOGADO	MIGUEL POLONI JUNIOR(OAB: 309498/SP)
RÉU	M.E.L.D.A.
ADVOGADO	LETICIA SUELLEN BONILHA DE OLIVEIRA(OAB: 349280/SP)
ADVOGADO	MIGUEL POLONI JUNIOR(OAB: 309498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Z.A.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 36165e5.

Processo Nº ATSum-0011844-72.2020.5.15.0140

AUTOR	Z.A.D.C.
ADVOGADO	JULIANO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 404789/SP)
RÉU	S.L.D.A.
ADVOGADO	LETICIA SUELLEN BONILHA DE OLIVEIRA(OAB: 349280/SP)
ADVOGADO	MIGUEL POLONI JUNIOR(OAB: 309498/SP)
RÉU	M.E.L.D.A.
ADVOGADO	LETICIA SUELLEN BONILHA DE OLIVEIRA(OAB: 349280/SP)
ADVOGADO	MIGUEL POLONI JUNIOR(OAB: 309498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.E.L.D.A.
- S.L.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 36165e5.

Processo Nº ATOrd-0010915-34.2023.5.15.0140

AUTOR	RODOLFO BASAGLIA FIGUEIREDO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RÉU	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO BASAGLIA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1421908 proferido nos autos.

DESPACHO

Nada resta a deferir, nos termos do ofício CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT No 36/2022. Mantenho o feito em pauta, em atenção ao disposto nas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do CNJ, no Ato nº

11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 5 de 28 de abril de 2020 do TRT da 15ª Região e no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020.

A adoção da tramitação segundo o regime 100% digital depende da concordância das partes, não se verificando requerimento no mesmo sentido pela reclamada, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020, Art. 3º. Indefere-se, portanto, também nos termos da PORTARIA GP-CR nº 041/2021.

Aguarde-se a audiência, mantida na modalidade presencial, que deve ser a regra, e não a exceção, nos termos da Portaria CR nº 04/2022 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023 deste E. Regional

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010915-34.2023.5.15.0140

AUTOR	RODOLFO BASAGLIA FIGUEIREDO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RÉU	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1421908 proferido nos autos.

DESPACHO

Nada resta a deferir, nos termos do ofício CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT No 36/2022. Mantenho o feito em pauta, em atenção ao disposto nas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do CNJ, no Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 5 de 28 de abril de 2020 do TRT da 15ª Região e no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020.

A adoção da tramitação segundo o regime 100% digital depende da concordância das partes, não se verificando requerimento no mesmo sentido pela reclamada, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020, Art. 3º. Indefere-se, portanto, também nos termos da PORTARIA GP-CR nº 041/2021.

Aguarde-se a audiência, mantida na modalidade presencial, que deve ser a regra, e não a exceção, nos termos da Portaria CR nº 04/2022 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023 deste E. Regional

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011080-47.2024.5.15.0140

REQUERENTE	DIEGO CESAR DUARTE GUERRA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b95a396 proferido nos autos.

DESPACHO

Regularize-se o fluxo processual e anote-se a abertura da fase de liquidação provisória.

Cadastre-se o advogado constituído, nos autos principais, pela reclamada, eis que a presente corre por dependência daqueles autos.

Intime-se a reclamada para impugnar fundamentadamente os cálculos autorais **Id 5bafbd2**, em 8 dias, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Este juízo entende que o prazo é

peremptório, não comportando dilação.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresente a parte os cálculos que entende corretos, atentando-se quanto à data de atualização, que deverá ser idêntica àquela apresentada pela parte contrária, a fim de facilitar a conferência de valores.

Os cálculos deverão ser realizados, **preferencialmente**, pelo sistema "PJe-Calc Cidadão", cujo download pode ser realizado no endereço eletrônico http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao, nos termos do artigo 22, § 7º da Resolução CSJT nº 185/2017, alterado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

Portanto, o juízo exorta as partes, para que apurem o montante devido utilizando a ferramenta mencionada.

Vinda aos autos a petição reclamada com apresentação de planilhas de cálculos divergentes, a fim de se preservar o contraditório, no prazo de 08 dias sucessivos ao da reclamada, deverá o reclamante reapresentar seus cálculos alternativos.

Após, voltem os autos conclusos para análise e, havendo subsídios para convicção do Juízo, homologação dos cálculos que se mostrarem em coerência com o julgado.

O(a) reclamante deverá, no prazo de 48 horas, na forma da Recomendação CR 6/2017 da 15ª Região, indicar nos autos a conta destino do valor líquido devido, fazendo-se constar nome completo do titular da conta bancária, CPF do titular, banco (inclusive o número do banco), agência, tipo de conta e número da conta.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se as partes.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011080-47.2024.5.15.0140

REQUERENTE	DIEGO CESAR DUARTE GUERRA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CESAR DUARTE GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b95a396 proferido nos autos.

DESPACHO

Regularize-se o fluxo processual e anote-se a abertura da fase de liquidação provisória.

Cadastre-se o advogado constituído, nos autos principais, pela reclamada, eis que a presente corre por dependência daqueles autos.

Intime-se a reclamada para impugnar fundamentadamente os cálculos autorais **Id 5bafbd2**, em 8 dias, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Este juízo entende que o prazo é peremptório, não comportando dilação.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresente a parte os cálculos que entende corretos, atentando-se quanto à data de atualização, que deverá ser idêntica àquela apresentada pela parte contrária, a fim de facilitar a conferência de valores.

Os cálculos deverão ser realizados, **preferencialmente**, pelo sistema "PJe-Calc Cidadão", cujo download pode ser realizado no endereço eletrônico http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao, nos termos do artigo 22, § 7º da Resolução CSJT nº 185/2017, alterado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

Portanto, o juízo exorta as partes, para que apurem o montante devido utilizando a ferramenta mencionada.

Vinda aos autos a petição reclamada com apresentação de planilhas de cálculos divergentes, a fim de se preservar o contraditório, no prazo de 08 dias sucessivos ao da reclamada, deverá o reclamante reapresentar seus cálculos alternativos.

Após, voltem os autos conclusos para análise e, havendo subsídios para convicção do Juízo, homologação dos cálculos que se mostrarem em coerência com o julgado.

O(a) reclamante deverá, no prazo de 48 horas, na forma da Recomendação CR 6/2017 da 15ª Região, indicar nos autos a conta destino do valor líquido devido, fazendo-se constar nome completo do titular da conta bancária, CPF do titular, banco (inclusive o número do banco), agência, tipo de conta e número da conta.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade

conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se as partes.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010530-52.2024.5.15.0140

AUTOR	ANTONIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA BERNARDES DA SILVA BRAGA(OAB: 514165/SP)
ADVOGADO	ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA(OAB: 201174/SP)
RÉU	Heloisa Barbosa

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d056ba proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a reclamante, desde já, que diligencie e traga aos autos a completa qualificação da reclamada (incluindo o CPF/CNPJ da parte), por se tratar de requisito essencial para o regular prosseguimento do feito, a teor dos artigos 57 e 58 da CPCGJT - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ademais, observe-se que em caso de execução e à vista das ferramentas à disposição do Juízo para buscar patrimônio dos devedores, é fundamental o número do CPF/CNPJ dos atingidos, bem como não há como admitir no polo passivo da demanda ente juridicamente inexistente.

Intime-se. Cumpra-se.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002089-73.2010.5.15.0140

AUTOR	RAQUEL SANTORO
ADVOGADO	ANDRE RICARDO BARCIA CARDOSO(OAB: 189461/SP)
AUTOR	VILMA SANTORO PINHEIRO
ADVOGADO	ANDRE RICARDO BARCIA CARDOSO(OAB: 189461/SP)
AUTOR	JOSE ALVES SOUTO
ADVOGADO	ANDRE RICARDO BARCIA CARDOSO(OAB: 189461/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALVES SOUTO DO PRADO(OAB: 312892/SP)
RÉU	CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JORGE RICARDO LOPES LUTF(OAB: 108636/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CURY(OAB: 122855/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON(OAB: 139512/SP)
RÉU	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY(OAB: 110621/SP)
ADVOGADO	FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI(OAB: 173624/SP)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	ANUNCIA MARUYAMA(OAB: 57545/SP)
ADVOGADO	ALFREDO ZUCCA NETO(OAB: 154694/SP)
PERITO	MAURICIO FRACCHETTA ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
- FUNDACAO CESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad4d024 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo sob id nº 5362f7b e anexos: esclareça o peticionário a pretensão, uma vez que não verifico, dos autos, os expedientes mencionados.

Após, à vista do pagamento comprovado, conclusos para deliberações finais e extinção da execução.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011057-38.2023.5.15.0140

AUTOR	WELINGTON DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
RÉU	CNSF - AGROPECUARIA E POUSADA LTDA - EPP

ADVOGADO	MARCIO ALVES DA COSTA(OAB: 280481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNSF - AGROPECUARIA E POUSADA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f875f proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, do E. TRT da 15ª Região: "*Art. 18. Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes, com a apresentação de petições individualizadas*", aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.

Após, conclusos para deliberações acerca de eventual homologação.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002089-73.2010.5.15.0140

AUTOR	RAQUEL SANTORO
ADVOGADO	ANDRE RICARDO BARCIA CARDOSO(OAB: 189461/SP)
AUTOR	VILMA SANTORO PINHEIRO
ADVOGADO	ANDRE RICARDO BARCIA CARDOSO(OAB: 189461/SP)
AUTOR	JOSE ALVES SOUTO
ADVOGADO	ANDRE RICARDO BARCIA CARDOSO(OAB: 189461/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALVES SOUTO DO PRADO(OAB: 312892/SP)
RÉU	CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JORGE RICARDO LOPES LUTF(OAB: 108636/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CURY(OAB: 122855/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON(OAB: 139512/SP)
RÉU	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY(OAB: 110621/SP)
ADVOGADO	FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI(OAB: 173624/SP)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	ANUNCIA MARUYAMA(OAB: 57545/SP)
ADVOGADO	ALFREDO ZUCCA NETO(OAB: 154694/SP)
PERITO	MAURICIO FRACCHETTA ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES SOUTO
- RAQUEL SANTORO
- VILMA SANTORO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad4d024 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo sob id nº 5362f7b e anexos: esclareça o peticionário a pretensão, uma vez que não verifico, dos autos, os expedientes mencionados.

Após, à vista do pagamento comprovado, conclusos para deliberações finais e extinção da execução.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011057-38.2023.5.15.0140

AUTOR	WELINGTON DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
RÉU	CNSF - AGROPECUARIA E POUSADA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIO ALVES DA COSTA(OAB: 280481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON DO NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f875f proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, do E. TRT da 15ª Região: "*Art. 18. Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes, com a apresentação*

de petições individualizadas", aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.

Após, conclusos para deliberações acerca de eventual homologação.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010891-40.2022.5.15.0140

AUTOR	PAULO RENE SILVA SANTOS
ADVOGADO	RIKALINE PATRICIO DE OLIVEIRA(OAB: 42546/CE)
RÉU	KELI FABIOLA VOLPI
RÉU	DELTI SOLUCOES EM ELETRICIDADE LTDA - EPP
ADVOGADO	KARLA REGINA SA GEVIESKY(OAB: 33427/SC)
PERITO	JOAO DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTI SOLUCOES EM ELETRICIDADE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83fff91 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista das diligências executórias infrutíferas, concedo prazo final de 30 dias para o(a) exequente indicar como pretende o prosseguimento do feito, indicando bens livres e desembaraçados de propriedade dos devedores, úteis à satisfação da presente execução, sob pena de arquivamento dos autos, por tentativa de execução frustrada, com a consequente inserção dos devedores nos cadastros do Serasa e do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010891-40.2022.5.15.0140

AUTOR	PAULO RENE SILVA SANTOS
ADVOGADO	RIKALINE PATRICIO DE OLIVEIRA(OAB: 42546/CE)
RÉU	KELI FABIOLA VOLPI
RÉU	DELTI SOLUCOES EM ELETRICIDADE LTDA - EPP
ADVOGADO	KARLA REGINA SA GEVIESKY(OAB: 33427/SC)
PERITO	JOAO DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RENE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83fff91 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista das diligências executórias infrutíferas, concedo prazo final de 30 dias para o(a) exequente indicar como pretende o prosseguimento do feito, indicando bens livres e desembaraçados de propriedade dos devedores, úteis à satisfação da presente execução, sob pena de arquivamento dos autos, por tentativa de execução frustrada, com a consequente inserção dos devedores nos cadastros do Serasa e do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010666-83.2023.5.15.0140

AUTOR	WILLIAM DA CRUZ MENDES
ADVOGADO	ROGERIO RIBEIRO MAGRI(OAB: 300546/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ATIBAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DA CRUZ MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c9c1bc proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pelo reclamado, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade do recurso, adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo legal, querendo,

apresente(m) suas razões de contrariedade.

Decorrido, vindo ou não a(s) peça(s) da(s) recorrida(s), remetam-se os autos ao E. TRT, com nossas homenagens.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

ASA

Processo Nº HTE-0011881-94.2023.5.15.0140

REQUERENTES	YADOYA INDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MILTON VIEIRA COELHO(OAB: 189045/SP)
REQUERENTES	VEIGA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/S LTDA - ME
ADVOGADO	MILTON VIEIRA COELHO(OAB: 189045/SP)
REQUERENTES	IVANY APARECIDA MORA
ADVOGADO	EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA(OAB: 293809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VEIGA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/S LTDA - ME
- YADOYA INDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dce94f proferido nos autos.

DESPACHO

Decorridos os prazos, intime-se a empregadora acordante para que comprove, no prazo de 10 dias, a regularidade do recolhimento previdenciário, como parametrizado, sob pena de prosseguimento com a execução dos valores ainda devidos.

Com efeito, aguarde-se o prazo. No silêncio, ou na impossibilidade, tornem ao senhor oficial de Justiça, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, para prosseguimento, em face da empresa executada e seus sócios, conforme normativo acima, que já autoriza a consulta a todos os convênios.

Após o resultado das diligências, voltem conclusos.

Se comprovado, em termos, sigam os autos ao arquivo.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0011881-94.2023.5.15.0140

REQUERENTES	YADOYA INDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MILTON VIEIRA COELHO(OAB: 189045/SP)
REQUERENTES	VEIGA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/S LTDA - ME
ADVOGADO	MILTON VIEIRA COELHO(OAB: 189045/SP)
REQUERENTES	IVANY APARECIDA MORA
ADVOGADO	EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA(OAB: 293809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANY APARECIDA MORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dce94f proferido nos autos.

DESPACHO

Decorridos os prazos, intime-se a empregadora acordante para que comprove, no prazo de 10 dias, a regularidade do recolhimento previdenciário, como parametrizado, sob pena de prosseguimento com a execução dos valores ainda devidos.

Com efeito, aguarde-se o prazo. No silêncio, ou na impossibilidade, tornem ao senhor oficial de Justiça, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, para prosseguimento, em face da empresa executada e seus sócios, conforme normativo acima, que já autoriza a consulta a todos os convênios.

Após o resultado das diligências, voltem conclusos.

Se comprovado, em termos, sigam os autos ao arquivo.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011349-38.2014.5.15.0140

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	LUIS FERNANDO AMARAL BINDA(OAB: 79530/SP)
ADVOGADO	REGINALDO CORRER(OAB: 169619/SP)
ADVOGADO	CAMILA RICCIARDELLI DE CARVALHO(OAB: 218083/SP)
RÉU	JOSE RODRIGUES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 189c303 proferido nos autos.

DESPACHO

Em respeito aos Princípios da Celeridade e Economia Processuais, ***dou a este despacho força da requerida CERTIDÃO DE CRÉDITO.***

Dessa forma, este Juízo CERTIFICA que, revendo os autos do processo supra, em que contendem **as partes abaixo**, verificou-se que a reclamatória foi **ajuizada aos 04/12/2014**. Regularmente citado, o reclamado não cumpriu espontaneamente com sua obrigação. Certifico ainda que, em relação à utilização das ferramentas eletrônicas, auxiliares à execução, não foi obtido sucesso quanto aos executados. Assim sendo, certifico o crédito devido ao reclamante, conforme dados abaixo, para protesto de valores:

DADOS DO PROCESSO:

Reclamante/Credor: **CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL**

CNPJ: 33.582.750/0001-78

Endereço: SGAN, 601 MODULO K, ASA NORTE - BRASILIA - DF - CEP: 70830-903

Reclamado/Devedor: **JOSE RODRIGUES DE CARVALHO**

CPF: 406.870.318-34

Endereço: RUA CAPITAO SILVESTRE, 14 CENTRO - NAZARE PAULISTA - SP - CEP: 12960-000

Vara/Comarca: **Vara do Trabalho de Atibaia / SP**

Natureza: **Reclamação Trabalhista**

Nº do Processo: **0011349-38.2014.5.15.0140**

Data da Sentença: **21/08/2017**

Data do Trânsito em Julgado: **18/06/2019**

Valor Original: **R$ 829,91, válido para 08/08/2023**

Valor Atualizado: **R$ 829,91, em 08/08/2023, que compreende R$ 589,98 líquido devido ao reclamante, R$199,93 referente aos honorários advocatícios de Reginaldo Correr CPF 068.489.438-60 (advogado da autora) e R$ 40,00 de custas judiciais devidas pelo reclamado.**

Praça de Pagamento: Atibaia / SP

Deverá o interessado efetuar a impressão do presente documento para apresentação junto ao órgão competente, eis que à assinatura eletrônica deste Juízo é conferida autenticidade para este fim, nos termos da lei 11.419/2006, ***observando-se que sua autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras*****.**

Valerá a impressão ou digitalização desta, feita diretamente pela parte, com assinatura eletrônica, nos termos da lei nº 11419/2006, como documento oficial.

Voltem os autos ao sobrestamento.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0012580-85.2023.5.15.0140

REQUERENTES	RMM REFORMA DE MAQUINAS E MOTORES S/S LTDA - ME
ADVOGADO	MILTON VIEIRA COELHO(OAB: 189045/SP)
REQUERENTES	THALLES NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALLES NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b53909 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorridos os prazos, intime-se a empregadora acordante para que comprove, no prazo de 10 dias, a regularidade do recolhimento previdenciário, como parametrizado, sob pena de prosseguimento com a execução dos valores ainda devidos.

Com efeito, aguarde-se o prazo. No silêncio, ou na impossibilidade, tornem ao senhor oficial de Justiça, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, para prosseguimento, em face da empresa executada e seus sócios, conforme normativo acima, que já autoriza a consulta a todos os convênios.

Após o resultado das diligências, voltem conclusos.

Se comprovado, em termos, sigam os autos ao arquivo.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0012580-85.2023.5.15.0140

REQUERENTES	RMM REFORMA DE MAQUINAS E MOTORES S/S LTDA - ME
ADVOGADO	MILTON VIEIRA COELHO(OAB: 189045/SP)
REQUERENTES	THALLES NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RMM REFORMA DE MAQUINAS E MOTORES S/S LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b53909 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorridos os prazos, intime-se a empregadora acordante para que comprove, no prazo de 10 dias, a regularidade do recolhimento previdenciário, como parametrizado, sob pena de prosseguimento com a execução dos valores ainda devidos.

Com efeito, aguarde-se o prazo. No silêncio, ou na impossibilidade, tornem ao senhor oficial de Justiça, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, para prosseguimento, em face da empresa executada e seus sócios, conforme normativo acima, que já autoriza a consulta a todos os convênios.

Após o resultado das diligências, voltem conclusos.

Se comprovado, em termos, sigam os autos ao arquivo.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010436-12.2021.5.15.0140

AUTOR	DANIELA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS HELENA ALMEIDA FERREIRA(OAB: 440983/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA(OAB: 221134/SP)
RÉU	MARCIA AIRES DE AZEVEDO
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02e48c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do senhor Calculista, nesta Vara e a responsabilidade do Juízo, independentemente até de impugnação dos cálculos apresentados, de velar pela observância da "coisa julgada" e,

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação do feito nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo, designando, para tanto, o Sr. perito contábil JOSE EDUARDO DE ALCANTARA, CPF: 101.463.248-03, que deverá entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos, que atentarão para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão.

Vindo aos autos o laudo contábil, DÊ-SE CIÊNCIA às partes, para manifestação no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.

Obs: as contas deverão ser apresentadas pelo sistema PJe-Calc, cujo download pode ser realizado no portal do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). Deverá ser encartado ao sistema PJe, além do arquivo de extensão PDF, o arquivo exportado de extensão PJC.

Intimem-se as partes.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001984-91.2013.5.15.0140

AUTOR	RICARDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	ZENILDE APARECIDA GARCIA(OAB: 201762/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS SILVA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO	EDIO DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 93828/SP)
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
AUTOR	VALDECI DE JESUS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS FABIANO DA SILVA TORRES(OAB: 405600/SP)
AUTOR	KEILANE SANTOS RELTESSINGER

ADVOGADO	MOISES MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 327578/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	EDIO DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 93828/SP)
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
AUTOR	DANIEL BENTO DA SILVA
RÉU	FERNANDO OUCHANA
ADVOGADO	ANDERSON URBANO(OAB: 157844/SP)
RÉU	BM ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. - EPP
ADVOGADO	RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER(OAB: 33122/SC)
RÉU	OUCHANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	BRASIL GOMIDE RICARDO FILHO(OAB: 82788/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA MAGALHAES OUCHANA
ADVOGADO	ANDERSON URBANO(OAB: 157844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA MAGALHAES OUCHANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f83687f proferida nos autos.

DECISÃO

Nada a rever ou a reconsiderar, reportando-se o Juízo ao despacho anterior, id 49e9b1b, por seus próprios fundamentos, que já indeferiu a expedição de ofícios à CNSEG e SUSEP.

Aguarde-se resposta ao ofício anterior, em sobrestamento, ao qual me reporto, para oportuna deliberação acerca da destinação dos valores.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0001984-91.2013.5.15.0140

AUTOR	RICARDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	ZENILDE APARECIDA GARCIA(OAB: 201762/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS SILVA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO	EDIO DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 93828/SP)
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
AUTOR	VALDECI DE JESUS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS FABIANO DA SILVA TORRES(OAB: 405600/SP)
AUTOR	KEILANE SANTOS RELTESSINGER
ADVOGADO	MOISES MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 327578/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	EDIO DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 93828/SP)
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
AUTOR	DANIEL BENTO DA SILVA
RÉU	FERNANDO OUCHANA
ADVOGADO	ANDERSON URBANO(OAB: 157844/SP)
RÉU	BM ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. - EPP
ADVOGADO	RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER(OAB: 33122/SC)
RÉU	OUCHANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	BRASIL GOMIDE RICARDO FILHO(OAB: 82788/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA MAGALHAES OUCHANA
ADVOGADO	ANDERSON URBANO(OAB: 157844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BM ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. - EPP
- FERNANDO OUCHANA
- OUCHANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f83687f proferida nos autos.

DECISÃO

Nada a rever ou a reconsiderar, reportando-se o Juízo ao despacho anterior, id 49e9b1b, por seus próprios fundamentos, que já indeferiu a expedição de ofícios à CNSEG e SUSEP.

Aguarde-se resposta ao ofício anterior, em sobrestamento, ao qual me reporto, para oportuna deliberação acerca da destinação dos valores.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0001984-91.2013.5.15.0140

AUTOR	RICARDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	ZENILDE APARECIDA GARCIA(OAB: 201762/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS SILVA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO	EDIO DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 93828/SP)
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)

AUTOR	VALDECI DE JESUS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS FABIANO DA SILVA TORRES(OAB: 405600/SP)
AUTOR	KEILANE SANTOS RELTESSINGER
ADVOGADO	MOISES MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 327578/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	EDIO DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 93828/SP)
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
AUTOR	DANIEL BENTO DA SILVA
RÉU	FERNANDO OUCHANA
ADVOGADO	ANDERSON URBANO(OAB: 157844/SP)
RÉU	BM ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. - EPP
ADVOGADO	RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER(OAB: 33122/SC)
RÉU	OUCHANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	BRASIL GOMIDE RICARDO FILHO(OAB: 82788/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA MAGALHAES OUCHANA
ADVOGADO	ANDERSON URBANO(OAB: 157844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA
- JOAO CARLOS SILVA GOMES TEIXEIRA
- KEILANE SANTOS RELTESSINGER
- RICARDO MATIAS DA SILVA
- VALDECI DE JESUS SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f83687f proferida nos autos.

DECISÃO

Nada a rever ou a reconsiderar, reportando-se o Juízo ao despacho anterior, id 49e9b1b, por seus próprios fundamentos, que já indeferiu a expedição de ofícios à CNSEG e SUSEP.

Aguarde-se resposta ao ofício anterior, em sobrestamento, ao qual me reporto, para oportuna deliberação acerca da destinação dos valores.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0011234-02.2023.5.15.0140

AUTOR	RAQUEL HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 463021/SP)
RÉU	MORANGO TERAPIA BOLOS E DOCES LTDA
RÉU	FELIPE PAPARELLA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL HELENA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e491cc4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

A penhora livre ficou esvaziada em decorrência das ferramentas eletrônicas disponíveis e que alcançam grande parte dos bens penhoráveis, já utilizadas conforme Provimento GP-CR nº 10/2018.

O juízo não pode permitir a prática de atos que apenas vão gerar despesas e que não serão úteis para a satisfação do crédito do exequente.

Aplicação dos princípios da utilidade e razoabilidade e artigo 659 § 2° do Código de Processo Civil. As estatísticas das Centrais de Mandados atestam que esse tipo de providência quase sempre redunda em diligências negativas, notadamente porque os bens que guarnecem a residência/estabelecimento destinam-se meramente para uso pessoal e não possuem valor de mercado que se mostre útil a servir à execução, porque eventual tentativa de venda judicial resta infrutífera.

Com efeito, somente será deferido o prosseguimento da execução caso o exequente aponte a existência de bens penhoráveis úteis.

Da mesma forma, nada resta a deferir acerca da intimação para indicação de bens pelos executados, eis que a medida se revela estéril, já que mesmo ciente dos prazos para pagamento, a executada não cumpriu a obrigação e tampouco ofereceu bens a penhora, sendo certo que já houve certificação do exaurimento das pesquisas patrimoniais.

Ademais, o feito segue à revelia, e sem qualquer manifestação dos executados.

Utilizadas as ferramentas tecnológicas à disposição desta Justiça Especializada não foram localizados bens livres e desembaraçados, que pudessem garantir total ou parcialmente a execução, consoante Provimento GP CR 10/2018.

Exauridas as providências executórias empreendidas de ofício pelo Juízo e a requerimento das partes. As diligências do senhor Oficial

de Justiça em face do executado frente aos convênios eletrônicos, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, e conforme Provimento GP-CR nº 05/2022 e Ordem de Serviço CR nº 05/2016, restaram negativas e não foram localizados bens penhoráveis para garantir a presente execução.

O Juízo já não vislumbra mais meios para prosseguir a presente execução. A penhora livre ficou esvaziada em decorrência das ferramentas eletrônicas disponíveis e que alcançam a grande parte dos bens penhoráveis. Não há como permitir a prática de atos que apenas vão gerar despesas e que não serão úteis para a satisfação do crédito do exequente. Aplicação dos princípios da utilidade e razoabilidade e artigo 836 do Código de Processo Civil. As estatísticas da Central de Mandados atestam que esse tipo de providência quase sempre redunda em diligências negativas.

Diante do acima exposto, nos termos dos arts. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, determino a suspensão da presente execução, sobrestando-se a tramitação da presente ação pelo prazo de até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor do(s) exequente(s), apenas mediante requerimento a ser apresentado pelo interessado, em cinco dias, que será impressa e remetida pelo credor para anotação pelo Tabelionato de Protestos, na forma da Lei nº 9.492/97, com o que se dá por encerrada a prestação jurisdicional nestes autos.

O procedimento é amparado pelo quanto disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, estando ainda de acordo com os princípios da celeridade e efetividade processual que caracterizam esta Especializada, e com o disposto no artigo 5°, LXXVIII, da CFRB/88.

É assegurado ao credor requer, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, a retomada da execução, posteriormente, devendo ser pormenorizados bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, sob pena de indeferimento.

Declaro a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) executado(s), com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br - CNIB.

O procedimento visa inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, super privilegiada.

Nos termos do quanto dispõe o item VI da Ordem de Serviço nº 01/2015 do Eg. TRT da 15ª Região, já foram incluídos os executados no banco de maus pagadores (protesto), via utilização do convênio SERASA, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da quitação da presente execução.

Sem prejuízo, nos termos do Art. 1º da PORTARIA GP-CR 87-2015, que alterou o artigo 3º da Portaria GP CR nº 55/2013, ambas do E. TRT da 15ª Região, já foram incluídos os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da quitação da presente execução.

Decorrido o prazo acima deferido, do processado nesta e em outras execuções similares, verifico que o prosseguimento da execução suspensa, como delineado anteriormente, é de nenhuma utilidade, por inservível, eis que foram exauridas as tentativas de satisfação do crédito do exequente, pelo que, não havendo outros requerimentos, independentemente de nova intimação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, onde aguardarão por 2 (dois) anos o prazo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

Findo o prazo de 2 (DOIS) ANOS, sem que tenha sido impulsionado o feito, com fulcro no artigo 11-A, da CLT, ficam cientes as partes, nos termos do art. 128 da CPCGJT, de que ficará decretada a prescrição intercorrente, declarando-se extinto o crédito reconhecido em sentença, nos termos do art. 924, V, do CPC.

Intime(m)-se o(s) exequente(s), por DEJT.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0000707-40.2013.5.15.0140

AUTOR	EVELYN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO SCACHETTI MACHADO(OAB: 76842/SP)
RÉU	LUCIANO FLORESTA MARTINHO DOS SANTOS
RÉU	IRENE FLORESTA MARTINHO
ADVOGADO	CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA(OAB: 240012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 224f30a proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o Agravo de Petição apresentado pela reclamada, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade do recurso, adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade, preparo, e previsão legal). Por conseguinte, intime(m)-se a parte contrária para, querendo, apresentar(em) sua contraminuta, no prazo legal. Decorrido, vindo ou não a(s) peça(s) da(s) agravada(s), remetam-se os autos ao E. TRT, com nossas homenagens.

Sem prejuízo, caso se trate de processo físico migrado ao PJe, deve o recorrente proceder à digitalização e à juntada das peças necessárias ao julgamento em segunda instância, nos termos do art. 27 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

AMR

Processo Nº ATSum-0000707-40.2013.5.15.0140

AUTOR	EVELYN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO SCACHETTI MACHADO(OAB: 76842/SP)
RÉU	LUCIANO FLORESTA MARTINHO DOS SANTOS
RÉU	IRENE FLORESTA MARTINHO
ADVOGADO	CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA(OAB: 240012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE FLORESTA MARTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 224f30a proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o Agravo de Petição apresentado pela reclamada, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade do recurso, adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade, preparo, e previsão legal). Por conseguinte, intime(m)-se a parte contrária para, querendo, apresentar(em) sua contraminuta, no prazo legal. Decorrido, vindo ou não a(s) peça(s) da(s) agravada(s), remetam-se os autos ao E. TRT, com nossas homenagens.

Sem prejuízo, caso se trate de processo físico migrado ao PJe, deve o recorrente proceder à digitalização e à juntada das peças necessárias ao julgamento em segunda instância, nos termos do art. 27 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

AMR

Processo Nº ATOrd-0010076-77.2021.5.15.0140

AUTOR	MARINA QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL FORCIONI CHINCHE(OAB: 310372/SP)
RÉU	ITALO GABRIEL FERNANDES LIMA
RÉU	ITATHIANA LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO CANTON(OAB: 283811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITATHIANA LANCHONETE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b5d01c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Denego processamento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente, eis que as decisões anteriores não possuem cunho definitivo, restando ausente, portanto, o pressuposto extrínseco da recorribilidade da decisão.

Observe-se que, conforme certidão, já foram inseridas as restrições no BNDT, no SERASA, e no sistema CNIB.

Foi concedido prazo para manifestação do exequente e, eventual expedição futura de certidão de crédito em favor do reclamante, a seu requerimento, assegura-lhe que, no futuro, caso encontre bens aptos a responder pela dívida, possa promover a execução.

Ressalte-se, ademais, que ainda não foi determinado o sobrestamento do feito, sendo certo que a execução poderá ser retomada, se indicados bens úteis à execução.

Ensina o i. jurista Nélson Nery Júnior que:"os pressupostos intrínsecos são aqueles que dizem respeito à decisão recorrida em

si mesma considerada. Para serem aferidos, leva-se em consideração o conteúdo e a forma da decisão impugnada. De tal modo que, para proferir-se o juízo de admissibilidade, toma-se o fato judicial impugnado no momento e da maneira como foi prolatado." (in Teoria Geral dos Recursos. 6. Ed. São Paulo: RT, 2004; p. 273-274)

O desembargador Mauro Schiavi, em seu Manual de Direito Processual do Trabalho, ao discorrer sobre o pressuposto intrínseco do cabimento, leciona que:"Os recursos devem ser cabíveis à decisão a ser impugnada. Primeiramente, o ato judicial dever ser recorrível, ou seja, ser passível de impugnação por medida recursal. De outro lado, o recurso deve ser adequado a impugnar a decisão. Se a parte interpuser o recurso incorreto para a decisão ele não será conhecido." (Op. Cit.; 2. Ed. São Paulo: Ltr, 2009; p. 664)

Com efeito, o agravo de petição somente é cabível contra as decisões definitivas ou terminativas, proferidas em sede de execução, não sendo admissível em face de meros incidentes, em obediência ao princípio processual laboral da irrecorribilidade das decisões interlocutórias.

A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes fundamentos externados pela C. 3ª Câmara do E. TRT da 15ª Região, no julgamento do processo nº 0166900-77.1992.5.15.0044 AIAP (rel.: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla; publicação: DEJT, 28/3/2014):

"A irrecorribilidade das decisões interlocutórias perfaz um dos princípios basilares do Processo do Trabalho, qual seja, o da celeridade na entrega da prestação jurisdicional, aplicável tanto à fase de conhecimento quanto à de execução.

Outrossim, representa a regra geral a ser observada pelo aplicador do Direito, sendo que na fase de execução só lhe será excepcionada a hipótese se a decisão proferida possuir equivalência com as definitivas da fase de conhecimento ou acarretar a extinção da execução. Noutros termos, pode-se dizer que só desafiará o cabimento do agravo de petição as decisões proferidas na fase executória, cujo conteúdo não consubstanciem meras ordenações referentes ao seguimento do processo.

Portanto, o conhecimento do agravo de petição, previsto pelo art. 897, "a", da CLT, não prescinde da análise do pressuposto subjetivo acima descrito, sem que isso implique em qualquer sobrepujança ao princípio da ampla defesa, pois se trata tão-somente de instrumento inapto para promover o reexame da decisão.

No caso em apreço, o entendimento do juízo da execução foi no sentido de que a suspensão não implica na extinção da execução, e o despacho agravado concede ao exequente o prazo de um ano para que apresente bens passíveis de ser penhorados, tendo o r. despacho natureza interlocutória, tratando-se de questão incidental e irrecorrível de imediato. Por conseguinte, negou seguimento ao agravo de petição interposto, por se tratar de medida incabível para promover o reexame da matéria neste momento processual.

Tal decisão ora objurgada, restou acertada, porquanto efetivamente se trata de uma decisão interlocutória, contra a qual não é cabível a interposição de agravo de petição, como o fez o ora agravante. Isto porque o agravo de petição somente será cabível se atacar decisão que possui caráter definitivo, isto é, quando esta for a última oportunidade para se questionar a matéria no processo ou levar à extinção total ou parcial da execução.

Portanto, como cediço, a referida decisão somente seria passível de impugnação por meio do agravo de petição caso extinguisse, total ou parcialmente, a execução, fato que não ocorreu neste processo.

Cumpre rememorar, por derradeiro, que em sede de agravo de instrumento só é possível analisar se o recurso principal interposto merece ou não ser processado, avaliando-se a correção (ou não) do r. despacho agravado, inexistindo qualquer possibilidade de análise do objeto da decisão objurgada."

Int.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATOrd-0010076-77.2021.5.15.0140

AUTOR	MARINA QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL FORCIONI CHINCHE(OAB: 310372/SP)
RÉU	ITALO GABRIEL FERNANDES LIMA
RÉU	ITATHIANA LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO CANTON(OAB: 283811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA QUEIROZ OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b5d01c

proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Denego processamento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente, eis que as decisões anteriores não possuem cunho definitivo, restando ausente, portanto, o pressuposto extrínseco da recorribilidade da decisão.

Observe-se que, conforme certidão, já foram inseridas as restrições no BNDT, no SERASA, e no sistema CNIB.

Foi concedido prazo para manifestação do exequente e, eventual expedição futura de certidão de crédito em favor do reclamante, a seu requerimento, assegura-lhe que, no futuro, caso encontre bens aptos a responder pela dívida, possa promover a execução.

Ressalte-se, ademais, que ainda não foi determinado o sobrestamento do feito, sendo certo que a execução poderá ser retomada, se indicados bens úteis à execução.

Ensina o i. jurista Nélson Nery Júnior que:"os pressupostos intrínsecos são aqueles que dizem respeito à decisão recorrida em si mesma considerada. Para serem aferidos, leva-se em consideração o conteúdo e a forma da decisão impugnada. De tal modo que, para proferir-se o juízo de admissibilidade, toma-se o fato judicial impugnado no momento e da maneira como foi prolatado." (in Teoria Geral dos Recursos. 6. Ed. São Paulo: RT, 2004; p. 273-274)

O desembargador Mauro Schiavi, em seu Manual de Direito Processual do Trabalho, ao discorrer sobre o pressuposto intrínseco do cabimento, leciona que:"Os recursos devem ser cabíveis à decisão a ser impugnada. Primeiramente, o ato judicial dever ser recorrível, ou seja, ser passível de impugnação por medida recursal. De outro lado, o recurso deve ser adequado a impugnar a decisão. Se a parte interpuser o recurso incorreto para a decisão ele não será conhecido." (Op. Cit.; 2. Ed. São Paulo: Ltr, 2009; p. 664)

Com efeito, o agravo de petição somente é cabível contra as decisões definitivas ou terminativas, proferidas em sede de execução, não sendo admissível em face de meros incidentes, em obediência ao princípio processual laboral da irrecorribilidade das decisões interlocutórias.

A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes fundamentos externados pela C. 3ª Câmara do E. TRT da 15ª Região, no julgamento do processo nº 0166900-77.1992.5.15.0044 AIAP (rel.: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla; publicação: DEJT, 28/3/2014):

"A irrecorribilidade das decisões interlocutórias perfaz um dos princípios basilares do Processo do Trabalho, qual seja, o da celeridade na entrega da prestação jurisdicional, aplicável tanto à fase de conhecimento quanto à de execução.

Outrossim, representa a regra geral a ser observada pelo aplicador do Direito, sendo que na fase de execução só lhe será excepcionada a hipótese se a decisão proferida possuir equivalência com as definitivas da fase de conhecimento ou acarretar a extinção da execução. Noutros termos, pode-se dizer que só desafiará o cabimento do agravo de petição as decisões proferidas na fase executória, cujo conteúdo não consubstanciem meras ordenações referentes ao seguimento do processo.

Portanto, o conhecimento do agravo de petição, previsto pelo art. 897, "a", da CLT, não prescinde da análise do pressuposto subjetivo acima descrito, sem que isso implique em qualquer sobrepujança ao princípio da ampla defesa, pois se trata tão-somente de instrumento inapto para promover o reexame da decisão.

No caso em apreço, o entendimento do juízo da execução foi no sentido de que a suspensão não implica na extinção da execução, e o despacho agravado concede ao exequente o prazo de um ano para que apresente bens passíveis de ser penhorados, tendo o r. despacho natureza interlocutória, tratando-se de questão incidental e irrecorrível de imediato. Por conseguinte, negou seguimento ao agravo de petição interposto, por se tratar de medida incabível para promover o reexame da matéria neste momento processual.

Tal decisão ora objurgada, restou acertada, porquanto efetivamente se trata de uma decisão interlocutória, contra a qual não é cabível a interposição de agravo de petição, como o fez o ora agravante. Isto porque o agravo de petição somente será cabível se atacar decisão que possui caráter definitivo, isto é, quando esta for a última oportunidade para se questionar a matéria no processo ou levar à extinção total ou parcial da execução.

Portanto, como cediço, a referida decisão somente seria passível de impugnação por meio do agravo de petição caso extinguisse, total ou parcialmente, a execução, fato que não ocorreu neste processo.

Cumpre rememorar, por derradeiro, que em sede de agravo de instrumento só é possível analisar se o recurso principal interposto merece ou não ser processado, avaliando-se a correção (ou não) do r. despacho agravado, inexistindo qualquer possibilidade de análise do objeto da decisão objurgada."

Int.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0010760-31.2023.5.15.0140

AUTOR	RAIMUNDO DIAS FERREIRA FILHO
ADVOGADO	YASMIM RODRIGUES DANUCALOV JARDIM(OAB: 413881/SP)
ADVOGADO	ERICK RENAN CAVALCANTI LADEIRA(OAB: 440347/SP)
RÉU	ERICK VILELA MORAES
ADVOGADO	PETROCCELLI PETRI SILVA(OAB: 328633/SP)
RÉU	ERICK VILELA MORAES
ADVOGADO	PETROCCELLI PETRI SILVA(OAB: 328633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK VILELA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 591d145 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, do E. TRT da 15ª Região: "*Art. 18. Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes, com a apresentação de petições individualizadas*", aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.

Após, conclusos para deliberações acerca de eventual homologação.

Se não atendido, apenas aguarde-se em sobrestamento.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0010760-31.2023.5.15.0140

AUTOR	RAIMUNDO DIAS FERREIRA FILHO
ADVOGADO	YASMIM RODRIGUES DANUCALOV JARDIM(OAB: 413881/SP)
ADVOGADO	ERICK RENAN CAVALCANTI LADEIRA(OAB: 440347/SP)
RÉU	ERICK VILELA MORAES
ADVOGADO	PETROCCELLI PETRI SILVA(OAB: 328633/SP)
RÉU	ERICK VILELA MORAES
ADVOGADO	PETROCCELLI PETRI SILVA(OAB: 328633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DIAS FERREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 591d145 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, do E. TRT da 15ª Região: "*Art. 18. Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes, com a apresentação de petições individualizadas*", aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.

Após, conclusos para deliberações acerca de eventual homologação.

Se não atendido, apenas aguarde-se em sobrestamento.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0010919-71.2023.5.15.0140

AUTOR	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RÉU	AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FERNANDES LOUREIRO JUNIOR(OAB: 150352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07289f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Requeira o exequente, em termos de prosseguimento, à vista do quanto fundamentado em V. Acórdão Regional, id 1ac5be4.

Sem prejuízo, à vista das diligências executórias infrutíferas, concedo prazo final de 30 dias para o(a) exequente indicar como pretende o prosseguimento do feito, indicando bens livres e desembaraçados de propriedade dos devedores, úteis à satisfação da presente execução, sob pena de arquivamento dos autos, por tentativa de execução frustrada, com a consequente inserção dos devedores nos cadastros do Serasa e do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010919-71.2023.5.15.0140

AUTOR	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RÉU	AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FERNANDES LOUREIRO JUNIOR(OAB: 150352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07289f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Requeira o exequente, em termos de prosseguimento, à vista do quanto fundamentado em V. Acórdão Regional, id 1ac5be4.

Sem prejuízo, à vista das diligências executórias infrutíferas, concedo prazo final de 30 dias para o(a) exequente indicar como pretende o prosseguimento do feito, indicando bens livres e desembaraçados de propriedade dos devedores, úteis à satisfação da presente execução, sob pena de arquivamento dos autos, por tentativa de execução frustrada, com a consequente inserção dos devedores nos cadastros do Serasa e do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010873-82.2023.5.15.0140

AUTOR	BIANCA DE SOUZA MARIANO
ADVOGADO	ANGELICA ALVES PINHEIRO(OAB: 334790/SP)
RÉU	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b883433 proferido nos autos.

DESPACHO

Informo à peticionária que, para o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante guia DARF, nos termos do Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em):

https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023

Incumbe ao executado a prestação de informações desta reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb)

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf

Sendo certo que os códigos a serem utilizados para recolhimentos previdenciários decorrentes de Reclamatórias Trabalhistas estão elencados, em forma de tabela, em referido manual.

Assim, e após verificação pela contribuinte, de qual código deverá usar, nos termos do manual acima, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mediante guia DARF gerado na própria DCTFWeb, após encerramento do eSocial e transmissão da DCTFWeb pelo reclamado.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que a inobservância das

orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Desta forma, aguarde-se, por mais 15 dias, comprovação dos recolhimentos previdenciários, notadamente comprovação de que a guia DARF recolhida engloba os créditos reconhecidos na presente reclamação trabalhista.

Após, se em termos, conclusos para extinção da execução, com a restituição do saldo remanescente à reclamada nos termos dos despachos anteriores.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011088-24.2024.5.15.0140

AUTOR	ADEMAR RIBEIRO AVELAR JUNIOR
ADVOGADO	REINALDO HASSEN(OAB: 116676/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ATIBAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR RIBEIRO AVELAR JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d3630f proferida nos autos.

DECISÃO

Não tendo havido pedido expresso referente a eventual tutela de urgência, verifica-se que os autos se encontravam na tarefa correlata por erro no ato do protocolo da petição inicial.

Nada há para deliberar, por ora.

Diante da composição do polo passivo da presente ação, dispenso o ente público do comparecimento à audiência inaugural, nos termos da Recomendação GP-CR N. 01/2014, restando, por consequência, retirado o feito de pauta, também observando que ao juiz cabe velar pela duração razoável do processo.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para apresentação de defesa, além das provas que entenda pertinentes, em 20 dias, conforme art. 73 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, sob pena de revelia.

Após, independentemente de novo despacho ou intimação, ao reclamante para manifestação, em réplica, no prazo subsequente de 15 (quinze) dias úteis (arts. 350 e 351 do CPC).

Digam as partes se pretendem a produção de outras provas, especificando-as, no mesmo prazo comum de 15 dias concedidos para réplica. No silêncio, estará encerrada a instrução processual. Não havendo interesse em provas orais, poderão as partes aduzir suas razões finais no mesmo prazo supra. A inobservância do prazo acima caracterizará preclusão da faculdade de produção de prova oral.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ATSum-0010753-05.2024.5.15.0140

AUTOR	VALDIRENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA(OAB: 201174/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDES DA SILVA BRAGA(OAB: 514165/SP)
RÉU	ANA PAULA RIBEIRO
RÉU	JOSE RICARDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b78b59 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a reclamante, desde já, que diligencie e traga aos autos a completa qualificação da reclamada Ana Paula Robeiro (incluindo o CPF/CNPJ da parte), por se tratar de requisito essencial para o regular prosseguimento do feito, a teor dos artigos 57 e 58 da CPCGJT - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ademais, observe-se que em caso de execução e à vista das ferramentas à disposição do Juízo para buscar patrimônio dos devedores, é fundamental o número do CPF/CNPJ dos atingidos, bem como não há como admitir no polo passivo da demanda ente juridicamente inexistente.

Intime-se. Cumpra-se.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011055-34.2024.5.15.0140

EXEQUENTE	ELSON DE ARAUJO CAPETO

ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ATIBAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON DE ARAUJO CAPETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8f74f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a ausência de apresentação de cálculos pelo Município reclamado em ações similares que tramitam perante este Juízo e em atendimento aos princípios da EFETIVIDADE e DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (CF, art. 5º, LXXVIII), que informam a tramitação do feito nesta Justiça do Trabalho, com a finalidade de tornar possível o imediato cumprimento do julgado, **DETERMINO,** excepcionalmente**,** a imediata elaboração dos cálculos por profissional de confiança deste Juízo, designando, para tanto, o Sr. perito contábil IVAN JOSE TOFOLO, CPF: 188.175.978-480, que deverá entregar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, os cálculos, atentarão ao quanto determinado na r. sentença e acórdão proferidos nos autos do processo principal n.º **0010561-48.2019.5.15.0140**.

Ressalta-se às partes que eventual solicitação de documentos pelo Senhor Perito, necessários à elaboração do laudo pericial contábil, devem ser juntados aos autos no prazo de 8 dias contados da manifestação, sem necessidade de nova intimação.

Quanto à atualização dos valores:

- Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA-E + juros do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) A partir de 01/12/2021, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113 e artigo 21 da Resolução 303 do CNJ, com redação dada pela Resolução 448 do mesmo Órgão.

Obs: as contas deverão ser apresentadas pelo sistema PJe-Calc, cujo download pode ser realizado no portal do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). Deverá ser encartado ao sistema PJe, além do arquivo de extensão PDF, o arquivo exportado de extensão PJC.

Seguindo o rito processual, apresentados os cálculos, terão as partes o prazo comum e sucessivo de 8 (oito) dias subsequentes para, querendo, impugnar as contas, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Este juízo entende que o prazo é peremptório, não comportando dilação.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresentem as partes os cálculos que entendem corretos, atentando-se quanto à data de atualização, que deverá ser idêntica àquela apresentada pelo perito, a fim de facilitar a conferência de valores.

Após, se o caso, defiro 8 dias para a réplica do perito, independentemente de nova intimação.

Esclareço que este procedimento visa observar a razoável duração do processo, prevista constitucionalmente, eliminando tramitações desnecessárias que obstam a celeridade.

IMPORTANTE: Nos termos do parágrafo único do art. 34 do Provimento GP-VPJCR n° 01/2020, recomenda-se a realização dos cálculos por meio do sistema Pje-Calc, disponível em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao. Para conferir maior celeridade, juntamente com o cálculo em .pdf, deverá ser anexado o arquivo dos cálculos (.pjc).

Orientações para juntada de cálculos (arquivo PJC):

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo .pjc não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção “Planilha de Cálculos”, vincular o relatório em .pdf e depois o arquivo .pjc.

Decorridos, tornem os autos conclusos para deliberações.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011957-65.2016.5.15.0140

AUTOR	ADALBERTO ROGES AVELAR
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
AUTOR	VILMA APARECIDA BUENO

ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA ALVES(OAB: 313309/SP)
AUTOR	CLARISSE MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	GRAZIELA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO	MARCELO MANOEL DOS SANTOS(OAB: 414592/SP)
ADVOGADO	RENZO GONCALVES DE GODOY GOSI(OAB: 405583/SP)
AUTOR	TALITA LIMA DA SILVA CARDOZO
ADVOGADO	SILAS SANTOS AMORIM(OAB: 402440/SP)
AUTOR	CLAYTON FABIANO BERNARDO
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
AUTOR	ROSANA PINHEIRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA ALVES(OAB: 313309/SP)
AUTOR	GILMARA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
AUTOR	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
AUTOR	FABIANA CERIMELI
ADVOGADO	TALITA MARTINS DE CAMARGO ROSSONI(OAB: 440966/SP)
AUTOR	DAIANA QUERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA ALVES(OAB: 313309/SP)
AUTOR	MARIA SIMONE SILVA E SILVA
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)
AUTOR	RENATA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR(OAB: 105432/SP)
AUTOR	JOICELENE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA ALVES(OAB: 313309/SP)
AUTOR	ARIADNE MICHELE GENOVA YASSA
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
AUTOR	CARLA CLEILY AMORIM MIOTTO
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA ALVES(OAB: 313309/SP)
AUTOR	SHIRLEI BRASIL DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA BUENO DE CAMARGO(OAB: 297397/SP)
AUTOR	MARIA PATRICIA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
AUTOR	CARLA TAMIRES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
AUTOR	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELLO SOUZA MORENO(OAB: 138972/SP)
AUTOR	SUELI MUNHOZ
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
AUTOR	JOSE JULIO MIRANDA
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
AUTOR	LUZINETE SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
AUTOR	ADEILDA TEIXEIRA BATISTA
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
RÉU	ROSEMEIRE ALVES GIBIM
RÉU	CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO	REGIS OLIVEIRA PINTO(OAB: 261441/SP)
ADVOGADO	DARIO RUDNEI GOMES ALVES(OAB: 351103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8db174d proferido nos autos.

DESPACHO

À vista das diligências executórias infrutíferas, concedo prazo final de 30 dias para o(a) exequente indicar como pretende o prosseguimento do feito, indicando bens livres e desembaraçados de propriedade dos devedores, úteis à satisfação da presente execução, sob pena de arquivamento dos autos, por tentativa de execução frustrada, com a consequente inserção dos devedores nos cadastros do Serasa e do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011957-65.2016.5.15.0140

AUTOR	ADALBERTO ROGES AVELAR
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
AUTOR	VILMA APARECIDA BUENO
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA ALVES(OAB: 313309/SP)
AUTOR	CLARISSE MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	GRAZIELA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO	MARCELO MANOEL DOS SANTOS(OAB: 414592/SP)
ADVOGADO	RENZO GONCALVES DE GODOY GOSI(OAB: 405583/SP)
AUTOR	TALITA LIMA DA SILVA CARDOZO
ADVOGADO	SILAS SANTOS AMORIM(OAB: 402440/SP)
AUTOR	CLAYTON FABIANO BERNARDO
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
AUTOR	ROSANA PINHEIRO
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA ALVES(OAB: 313309/SP)
AUTOR	GILMARA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
AUTOR	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
AUTOR	FABIANA CERIMELI
ADVOGADO	TALITA MARTINS DE CAMARGO ROSSONI(OAB: 440966/SP)
AUTOR	DAIANA QUERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA ALVES(OAB: 313309/SP)
AUTOR	MARIA SIMONE SILVA E SILVA
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)
AUTOR	RENATA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR(OAB: 105432/SP)
AUTOR	JOICELENE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA ALVES(OAB: 313309/SP)
AUTOR	ARIADNE MICHELE GENOVA YASSA
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
AUTOR	CARLA CLEILY AMORIM MIOTTO
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA ALVES(OAB: 313309/SP)
AUTOR	SHIRLEI BRASIL DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA BUENO DE CAMARGO(OAB: 297397/SP)
AUTOR	MARIA PATRICIA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
AUTOR	CARLA TAMIRES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
AUTOR	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELLO SOUZA MORENO(OAB: 138972/SP)
AUTOR	SUELI MUNHOZ
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)

ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
AUTOR	JOSE JULIO MIRANDA
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
AUTOR	LUZINETE SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
AUTOR	ADEILDA TEIXEIRA BATISTA
ADVOGADO	REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO(OAB: 224304/SP)
ADVOGADO	CARLOS DEL POZO PRIOR(OAB: 377175/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GOMES LAROCCA(OAB: 404757/SP)
RÉU	ROSEMEIRE ALVES GIBIM
RÉU	CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO	REGIS OLIVEIRA PINTO(OAB: 261441/SP)
ADVOGADO	DARIO RUDNEI GOMES ALVES(OAB: 351103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO ROGES AVELAR
- ADEILDA TEIXEIRA BATISTA
- ARIADNE MICHELE GENOVA YASSA
- CARLA CLEILY AMORIM MIOTTO
- CARLA TAMIRES DA SILVA
- CLARISSE MARIA DE ARAUJO
- CLAYTON FABIANO BERNARDO
- DAIANA QUERINO DOS SANTOS
- FABIANA CERIMELI
- GILMARA MARIA DE JESUS
- GRAZIELA APARECIDA DE MORAES
- JOICELENE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
- JOSE JULIO MIRANDA
- LUZINETE SANTIAGO DA SILVA
- MARIA PATRICIA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA
- MARIA SIMONE SILVA E SILVA
- PAULO ROBERTO DA SILVA
- RENATA DE SOUZA SOARES
- ROSANA PINHEIRO
- ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
- SHIRLEI BRASIL DOS SANTOS
- SUELI MUNHOZ
- TALITA LIMA DA SILVA CARDOZO
- VILMA APARECIDA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8db174d proferido nos autos.

DESPACHO

À vista das diligências executórias infrutíferas, concedo prazo final de 30 dias para o(a) exequente indicar como pretende o prosseguimento do feito, indicando bens livres e desembaraçados de propriedade dos devedores, úteis à satisfação da presente execução, sob pena de arquivamento dos autos, por tentativa de execução frustrada, com a consequente inserção dos devedores nos cadastros do Serasa e do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010915-97.2024.5.15.0140

AUTOR	L.D.G.D.M.
ADVOGADO	ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO(OAB: 246419/SP)
RÉU	C.R.D.B.S.
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.D.G.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 76f3125.

Processo Nº ATOrd-0012404-09.2023.5.15.0140

AUTOR	WALKIRIA VELLOSO MUNHOZ
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 242805/SP)
ADVOGADO	REINALDO JOSE PEREIRA TEZZEI(OAB: 160601/SP)
ADVOGADO	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 75243/SP)
RÉU	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RÉU	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RÉU	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca do protocolo id e7121de e anexos.

Processo Nº ATOrd-0012404-09.2023.5.15.0140

AUTOR	WALKIRIA VELLOSO MUNHOZ
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 242805/SP)
ADVOGADO	REINALDO JOSE PEREIRA TEZZEI(OAB: 160601/SP)
ADVOGADO	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 75243/SP)
RÉU	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RÉU	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RÉU	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO AGIBANK S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca do protocolo id e7121de e anexos.

Processo Nº ATOrd-0012404-09.2023.5.15.0140

AUTOR	WALKIRIA VELLOSO MUNHOZ
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 242805/SP)
ADVOGADO	REINALDO JOSE PEREIRA TEZZEI(OAB: 160601/SP)
ADVOGADO	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 75243/SP)
RÉU	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RÉU	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RÉU	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca do protocolo id e7121de e anexos.

Processo Nº ATSum-0010217-91.2024.5.15.0140

AUTOR	SILVIA LEA DOS REIS
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RÉU	WOW! FINE STYLE MODAS EM GERAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA LEA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29f446c proferido nos autos.

DESPACHO

Nada resta a deferir, nos termos do ofício CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT No 36/2022. Mantenho o feito em pauta, em atenção ao disposto nas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do CNJ, no Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 5 de 28 de abril de 2020 do TRT da 15ª Região e no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020.

A adoção da tramitação segundo o regime 100% digital depende da concordância das partes, não se verificando requerimento no mesmo sentido pela reclamada, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020, Art. 3º. Indefere-se, portanto, também nos termos da PORTARIA GP-CR nº 041/2021.

Aguarde-se a audiência, mantida na modalidade presencial, que deve ser a regra, e não a exceção, nos termos da Portaria CR nº 04/2022 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023 deste E. Regional

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010024-76.2024.5.15.0140

AUTOR	GILMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO	DENIS LUIZ CRODA(OAB: 442922/SP)
RÉU	MALHARIA LUCIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIA NOBREGA DE ARAUJO ROSSATO(OAB: 314559/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f890ee4 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos da Recomendação CR nº 01/95 deste Regional, prevalece o entendimento acerca da necessidade de ratificação pessoal pelo(a) autor(a).

Em nome da economia e Celeridade Processuais, excepcionalmente o Juízo determina que o(a) reclamante junte aos autos petição de sua ratificação pessoal, de próprio punho e firmada pelo(a) autor(a), em que conste ciência inequívoca quanto aos termos do acordo noticiado, revelando conhecimento expresso e concordância com o valor a ser recebido, bem como sua expressa ciência acerca da concessão de quitação quanto aos diretos decorrentes do extinto contrato de trabalho, ou da extinta relação jurídica havida entre as partes, e a decorrente extinção da presente ação.

Após, voltem conclusos para deliberações em termos de homologação da avença, se em termos.

Na negativa, ou se exíguo o prazo, aguarde-se a audiência para ratificação pessoal pela parte.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010024-76.2024.5.15.0140

AUTOR	GILMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO	DENIS LUIZ CRODA(OAB: 442922/SP)
RÉU	MALHARIA LUCIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIA NOBREGA DE ARAUJO ROSSATO(OAB: 314559/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MALHARIA LUCIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f890ee4 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos da Recomendação CR nº 01/95 deste Regional, prevalece o entendimento acerca da necessidade de ratificação pessoal pelo(a) autor(a).

Em nome da economia e Celeridade Processuais, excepcionalmente o Juízo determina que o(a) reclamante junte aos autos petição de sua ratificação pessoal, de próprio punho e firmada pelo(a) autor(a), em que conste ciência inequívoca quanto aos termos do acordo noticiado, revelando conhecimento expresso e concordância com o valor a ser recebido, bem como sua expressa ciência acerca da concessão de quitação quanto aos diretos decorrentes do extinto contrato de trabalho, ou da extinta relação jurídica havida entre as partes, e a decorrente extinção da presente ação.

Após, voltem conclusos para deliberações em termos de homologação da avença, se em termos.

Na negativa, ou se exíguo o prazo, aguarde-se a audiência para ratificação pessoal pela parte.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010273-27.2024.5.15.0140

EXEQUENTE	DELANO CORREA MARTINS
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DELANO CORREA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9049afb proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para impugnar fundamentadamente os cálculos autorais, em 8 dias, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Este juízo entende que o prazo é peremptório,

não comportando dilação.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresente a parte os cálculos que entende corretos, atentando-se quanto à data de atualização, que deverá ser idêntica àquela apresentada pela parte contrária, a fim de facilitar a conferência de valores.

Decorridos, sem nova intimação, ao reclamante para manifestação, em 08 dias subsequentes. Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresente o reclamante os cálculos que entender corretos, no mesmo prazo, atentando-se quanto à data de atualização, que deverá ser idêntica àquela apresentada pela parte contrária, a fim de facilitar a conferência de valores.

Após, sigam os autos à contadoria para análise, voltando, então conclusos para deliberações.

Os cálculos deverão ser feitos, preferencialmente, por meio do sistema “PJe-Calc Cidadão”, nos termos do artigo 22, § 7º da Resolução CSJT nº 185/2017, alterado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

Portanto, o juízo exorta as partes, para que apurem o montante devido utilizando a ferramenta mencionada.

O download do “PJe-Calc Cidadão” pode ser realizado no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0010236-97.2024.5.15.0140

CONSIGNANTE	PALOMBELLO & PALOMBELLO RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA(OAB: 221134/SP)
CONSIGNATÁRIO	VALMILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHEL VITOR MENDONCA(OAB: 492564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMILSON ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5259c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pesem as alegações do peticionário, certo é que a pública e notória carência de magistrados e servidores que assola o TRT da 15a Região resulta, dentre outros infortúnios, na ausência de vaga na pauta em data anterior àquela em que o feito já se encontra inserido, não restando possibilidade de deferimento do pleito.

Ademais, observe-se que, na quase totalidade, os demais processos que por esta Especializada tramitam, também perseguem crédito de natureza alimentar, privilegiado.

Deve-se salientar, ainda, que a formação da pauta de audiências em conformidade com o tempo de tramitação do feito – observando-se, obviamente, as tramitações preferenciais estabelecidas no ordenamento jurídico –, tem como pressuposto o caráter democrático do acesso à justiça, garantindo-se que os feitos estejam numa marcha predeterminada, sem possibilidade de alterações casuísticas, com o intuito de favorecer alguém em detrimento dos demais. Revela, antes de tudo, o cumprimento do princípio da impessoalidade, estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

Intime-se e aguarde-se a audiência.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011766-44.2021.5.15.0140

AUTOR	RAMIR SALIM DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA RODRIGUES BUCHETTE(OAB: 300513/SP)
RÉU	REINALDO DE JESUS SILVA
RÉU	REINALDO DE JESUS SILVA RESTAURANTE - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMIR SALIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0eabd3a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Indefere-se a pretensão, eis que nos autos indicados não há bens penhorados ou numerário excedente, o que também impede eventual pedido de penhora no rosto dos autos mediante reserva de

numerário.

A reunião de execuções é regida pelo Provimento GP-CR nº 04/2018, em seus artigos 15 e seguintes, sendo certo que tal competência seria da Divisão de Execução desta Circunscrição, nos termos do art. 148 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, a quem compete deliberar sobre eventual Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, ou Regime Especial de Execução Forçada - REEF.

Tornem ao sobrestamento.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RFC

Processo Nº ConPag-0010236-97.2024.5.15.0140

CONSIGNANTE	PALOMBELLO & PALOMBELLO RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA(OAB: 221134/SP)
CONSIGNATÁRIO	VALMILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHEL VITOR MENDONCA(OAB: 492564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMBELLO & PALOMBELLO RESTAURANTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5259c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pesem as alegações do peticionário, certo é que a pública e notória carência de magistrados e servidores que assola o TRT da 15a Região resulta, dentre outros infortúnios, na ausência de vaga na pauta em data anterior àquela em que o feito já se encontra inserido, não restando possibilidade de deferimento do pleito.

Ademais, observe-se que, na quase totalidade, os demais processos que por esta Especializada tramitam, também perseguem crédito de natureza alimentar, privilegiado.

Deve-se salientar, ainda, que a formação da pauta de audiências em conformidade com o tempo de tramitação do feito – observando-se, obviamente, as tramitações preferenciais estabelecidas no ordenamento jurídico –, tem como pressuposto o caráter democrático do acesso à justiça, garantindo-se que os feitos estejam numa marcha predeterminada, sem possibilidade de alterações casuísticas, com o intuito de favorecer alguém em detrimento dos demais. Revela, antes de tudo, o cumprimento do princípio da impessoalidade, estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

Intime-se e aguarde-se a audiência.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012061-47.2022.5.15.0140

AUTOR	LUCIANO HEITOR LEITE MALVAZZO
ADVOGADO	PRISCILA BRASIL DE ARAUJO GUIMARAES(OAB: 219952/RJ)
RÉU	AB & B SERVICOS E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FERNANDES LOUREIRO JUNIOR(OAB: 150352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO HEITOR LEITE MALVAZZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f135e28 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Utilizadas as ferramentas tecnológicas à disposição desta Justiça Especializada não foram localizados bens livres e desembaraçados, que pudessem garantir total ou parcialmente a execução, consoante Provimento GP CR 10/2018.

Exauridas as providências executórias empreendidas de ofício pelo Juízo e a requerimento das partes. As diligências do senhor Oficial de Justiça em face do executado frente aos convênios eletrônicos, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, e conforme Provimento GP-CR nº 05/2022 e Ordem de Serviço CR nº 05/2016, restaram negativas e não foram localizados bens penhoráveis para garantir a presente execução.

O Juízo já não vislumbra mais meios para prosseguir a presente execução. A penhora livre ficou esvaziada em decorrência das ferramentas eletrônicas disponíveis e que alcançam a grande parte dos bens penhoráveis. Não há como permitir a prática de atos que apenas vão gerar despesas e que não serão úteis para a satisfação

do crédito do exequente. Aplicação dos princípios da utilidade e razoabilidade e artigo 836 do Código de Processo Civil. As estatísticas da Central de Mandados atestam que esse tipo de providência quase sempre redunda em diligências negativas.

Diante do acima exposto, nos termos dos arts. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, determino a suspensão da presente execução, sobrestando-se a tramitação da presente ação pelo prazo de até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor do(s) exequente(s), apenas mediante requerimento a ser apresentado pelo interessado, em cinco dias, que será impressa e remetida pelo credor para anotação pelo Tabelionato de Protestos, na forma da Lei nº 9.492/97, com o que se dá por encerrada a prestação jurisdicional nestes autos.

O procedimento é amparado pelo quanto disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, estando ainda de acordo com os princípios da celeridade e efetividade processual que caracterizam esta Especializada, e com o disposto no artigo 5°, LXXVIII, da CFRB/88.

É assegurado ao credor requer, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, a retomada da execução, posteriormente, devendo ser pormenorizados bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, sob pena de indeferimento.

Declaro a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) executado(s), com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br - CNIB.

O procedimento visa inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, super privilegiada.

Nos termos do quanto dispõe o item VI da Ordem de Serviço nº 01/2015 do Eg. TRT da 15ª Região, incluam-se os executados no banco de maus pagadores (protesto), via utilização do convênio SERASA, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da quitação da presente execução.

Sem prejuízo, nos termos do Art. 1º da PORTARIA GP-CR 87-2015, que alterou o artigo 3º da Portaria GP CR nº 55/2013, ambas do E. TRT da 15ª Região, incluam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da quitação da presente execução.

Decorrido o prazo acima deferido, do processado nesta e em outras execuções similares, verifico que o prosseguimento da execução suspensa, como delineado anteriormente, é de nenhuma utilidade, por inservível, eis que foram exauridas as tentativas de satisfação do crédito do exequente, pelo que, não havendo outros requerimentos, independentemente de nova intimação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, onde aguardarão por 2 (dois) anos o prazo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

Findo o prazo de 2 (DOIS) ANOS, sem que tenha sido impulsionado o feito, com fulcro no artigo 11-A, da CLT, ficam cientes as partes, nos termos do art. 128 da CPCGJT, de que ficará decretada a prescrição intercorrente, declarando-se extinto o crédito reconhecido em sentença, nos termos do art. 924, V, do CPC.

Intime(m)-se o(s) exequente(s), por DEJT.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

DDSL

Processo Nº ATSum-0010626-67.2024.5.15.0140

AUTOR	ORNECI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS KAIQUI GOMES DO COUTO(OAB: 489581/SP)
ADVOGADO	GEISON DA SILVA MUNHOS(OAB: 361025/SP)
RÉU	BMC PAPEIS PLASTICOS E TRANSPORTES LTDA
RÉU	DALPACK COMERCIO E REPRESENTACAO DE EMBALAGENS E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	BRUNO MARCEL MARTINS LONEL(OAB: 307886/SP)
RÉU	DALPACK COMERCIO ELETRONICO LTDA
RÉU	K & JR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RÉU	MSRP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RÉU	DALPLASTIC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
RÉU	DALPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL PLASTICO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	BRUNO MARCEL MARTINS LONEL(OAB: 307886/SP)
RÉU	SKY PACK EMBALAGENS LTDA
RÉU	BORGHI & OLIVEIRA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALPACK COMERCIO E REPRESENTACAO DE EMBALAGENS E TRANSPORTE LTDA
- DALPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL PLASTICO E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bb3742 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.

Sem prejuízo, nos termos da Recomendação CR nº 01/95 deste Regional, prevalece o entendimento acerca da necessidade de ratificação pessoal pelo(a) autor(a).

Em nome da economia e Celeridade Processuais, excepcionalmente o Juízo determina que o(a) reclamante junte aos autos petição de sua ratificação pessoal, de próprio punho e firmada pelo(a) autor(a), em que conste ciência inequívoca quanto aos termos do acordo noticiado, revelando conhecimento expresso e concordância com o valor a ser recebido, bem como sua expressa ciência acerca da concessão de quitação quanto aos diretos decorrentes do extinto contrato de trabalho, ou da extinta relação jurídica havida entre as partes, e a decorrente extinção da presente ação.

Após, voltem conclusos para deliberações em termos de homologação da avença, se em termos.

Na negativa do atendimento às determinações acima, ou se exíguo o prazo, aguarde-se a audiência.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012061-47.2022.5.15.0140

AUTOR	LUCIANO HEITOR LEITE MALVAZZO
ADVOGADO	PRISCILA BRASIL DE ARAUJO GUIMARAES(OAB: 219952/RJ)
RÉU	AB & B SERVICOS E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FERNANDES LOUREIRO JUNIOR(OAB: 150352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AB & B SERVICOS E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f135e28 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Utilizadas as ferramentas tecnológicas à disposição desta Justiça Especializada não foram localizados bens livres e desembaraçados, que pudessem garantir total ou parcialmente a execução, consoante Provimento GP CR 10/2018.

Exauridas as providências executórias empreendidas de ofício pelo Juízo e a requerimento das partes. As diligências do senhor Oficial de Justiça em face do executado frente aos convênios eletrônicos, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, e conforme Provimento GP-CR nº 05/2022 e Ordem de Serviço CR nº 05/2016, restaram negativas e não foram localizados bens penhoráveis para garantir a presente execução.

O Juízo já não vislumbra mais meios para prosseguir a presente execução. A penhora livre ficou esvaziada em decorrência das ferramentas eletrônicas disponíveis e que alcançam a grande parte dos bens penhoráveis. Não há como permitir a prática de atos que apenas vão gerar despesas e que não serão úteis para a satisfação do crédito do exequente. Aplicação dos princípios da utilidade e razoabilidade e artigo 836 do Código de Processo Civil. As estatísticas da Central de Mandados atestam que esse tipo de providência quase sempre redunda em diligências negativas.

Diante do acima exposto, nos termos dos arts. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, determino a suspensão da presente execução, sobrestando-se a tramitação da presente ação pelo prazo de até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor do(s) exequente(s), apenas mediante requerimento a ser apresentado pelo interessado, em cinco dias, que será impressa e remetida pelo credor para anotação pelo Tabelionato de Protestos, na forma da Lei nº 9.492/97, com o que se dá por encerrada a prestação jurisdicional nestes autos.

O procedimento é amparado pelo quanto disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, estando ainda de acordo com os princípios da celeridade e efetividade processual que caracterizam esta Especializada, e com o disposto no artigo 5°, LXXVIII, da CFRB/88.

É assegurado ao credor requer, nos termos do § 3º do artigo 40 da

Lei n.º 6.830/80, a retomada da execução, posteriormente, devendo ser pormenorizados bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, sob pena de indeferimento.

Declaro a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) executado(s), com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br - CNIB.

O procedimento visa inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, super privilegiada.

Nos termos do quanto dispõe o item VI da Ordem de Serviço nº 01/2015 do Eg. TRT da 15ª Região, incluam-se os executados no banco de maus pagadores (protesto), via utilização do convênio SERASA, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da quitação da presente execução.

Sem prejuízo, nos termos do Art. 1º da PORTARIA GP-CR 87-2015, que alterou o artigo 3º da Portaria GP CR nº 55/2013, ambas do E. TRT da 15ª Região, incluam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da quitação da presente execução.

Decorrido o prazo acima deferido, do processado nesta e em outras execuções similares, verifico que o prosseguimento da execução suspensa, como delineado anteriormente, é de nenhuma utilidade, por inservível, eis que foram exauridas as tentativas de satisfação do crédito do exequente, pelo que, não havendo outros requerimentos, independentemente de nova intimação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, onde aguardarão por 2 (dois) anos o prazo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

Findo o prazo de 2 (DOIS) ANOS, sem que tenha sido impulsionado o feito, com fulcro no artigo 11-A, da CLT, ficam cientes as partes, nos termos do art. 128 da CPCGJT, de que ficará decretada a prescrição intercorrente, declarando-se extinto o crédito reconhecido em sentença, nos termos do art. 924, V, do CPC.

Intime(m)-se o(s) exequente(s), por DEJT.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

DDSL

Processo Nº ATSum-0010626-67.2024.5.15.0140

AUTOR	ORNECI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS KAIQUI GOMES DO COUTO(OAB: 489581/SP)
ADVOGADO	GEISON DA SILVA MUNHOS(OAB: 361025/SP)
RÉU	BMC PAPEIS PLASTICOS E TRANSPORTES LTDA
RÉU	DALPACK COMERCIO E REPRESENTACAO DE EMBALAGENS E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	BRUNO MARCEL MARTINS LONEL(OAB: 307886/SP)
RÉU	DALPACK COMERCIO ELETRONICO LTDA
RÉU	K & JR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RÉU	MSRP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RÉU	DALPLASTIC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
RÉU	DALPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL PLASTICO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	BRUNO MARCEL MARTINS LONEL(OAB: 307886/SP)
RÉU	SKY PACK EMBALAGENS LTDA
RÉU	BORGHI & OLIVEIRA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORNECI MARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bb3742 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.

Sem prejuízo, nos termos da Recomendação CR nº 01/95 deste Regional, prevalece o entendimento acerca da necessidade de ratificação pessoal pelo(a) autor(a).

Em nome da economia e Celeridade Processuais, excepcionalmente o Juízo determina que o(a) reclamante junte aos autos petição de sua ratificação pessoal, de próprio punho e firmada pelo(a) autor(a), em que conste ciência inequívoca quanto aos termos do acordo noticiado, revelando conhecimento expresso e concordância com o valor a ser recebido, bem como sua expressa ciência acerca da concessão de quitação quanto aos diretos decorrentes do extinto contrato de trabalho, ou da extinta relação jurídica havida entre as partes, e a decorrente extinção da presente

ação.

Após, voltem conclusos para deliberações em termos de homologação da avença, se em termos.

Na negativa do atendimento às determinações acima, ou se exíguo o prazo, aguarde-se a audiência.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011295-57.2023.5.15.0140

AUTOR	T.L.A.M.
ADVOGADO	ROSILAINE RAMALHO(OAB: 401761/SP)
RÉU	J.L.B.D.O.
ADVOGADO	ANDRE MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
RÉU	S.L.E.M.D.L.
ADVOGADO	ANDRE MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.L.A.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ad6698f.

Processo Nº ATSum-0011295-57.2023.5.15.0140

AUTOR	T.L.A.M.
ADVOGADO	ROSILAINE RAMALHO(OAB: 401761/SP)
RÉU	J.L.B.D.O.
ADVOGADO	ANDRE MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
RÉU	S.L.E.M.D.L.
ADVOGADO	ANDRE MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.L.B.D.O.
- S.L.E.M.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ad6698f.

Processo Nº ATOrd-0010298-55.2015.5.15.0140

AUTOR	GABRIEL RODDA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO(OAB: 246419/SP)
RÉU	DRC. HOTELARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIANA CARVALHO(OAB: 334245/SP)
RÉU	ALESSANDRA MARTINS ROBERTO
RÉU	CELIO HUMBERTO ORLANDELLI
RÉU	ESTACAO ATIBAIA EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANA CARVALHO(OAB: 334245/SP)
ADVOGADO	LIVAN PEREIRA DA SILVA(OAB: 309479/SP)
DEPOSITÁRIO	ROGERIO MARTINS ROBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DRC. HOTELARIA LTDA - EPP
- ESTACAO ATIBAIA EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1dcc64 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, do E. TRT da 15ª Região: "*Art. 18. Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes, com a apresentação de petições individualizadas*", aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.

Após, conclusos para deliberações acerca de eventual homologação.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010298-55.2015.5.15.0140

AUTOR	GABRIEL RODDA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO(OAB: 246419/SP)
RÉU	DRC. HOTELARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIANA CARVALHO(OAB: 334245/SP)
RÉU	ALESSANDRA MARTINS ROBERTO
RÉU	CELIO HUMBERTO ORLANDELLI
RÉU	ESTACAO ATIBAIA EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANA CARVALHO(OAB: 334245/SP)
ADVOGADO	LIVAN PEREIRA DA SILVA(OAB: 309479/SP)
DEPOSITÁRIO	ROGERIO MARTINS ROBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL RODDA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1dcc64 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, do E. TRT da 15ª Região: "*Art. 18. Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes, com a apresentação de petições individualizadas*", aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.

Após, conclusos para deliberações acerca de eventual homologação.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010290-73.2018.5.15.0140

AUTOR	SAMUEL GALVAO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA(OAB: 66607/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PAES DE OLIVEIRA(OAB: 206804/SP)
RÉU	ABRASIPOX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME - ME
ADVOGADO	ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA(OAB: 56462/SP)
RÉU	EDY CARLOS PEREIRA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DO PRADO DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE SUELI PINHEIRO(OAB: 218357/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRASIPOX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d45e9a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requisite-se, por meio dos sistema ARISP, a matrícula atualizada do imóvel n.º 75240 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, desde já, ficam deferidos os benefícios da Gratuidade Judiciária.

Após, libere-se o bem imóvel à hasta pública.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010290-73.2018.5.15.0140

AUTOR	SAMUEL GALVAO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA(OAB: 66607/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PAES DE OLIVEIRA(OAB: 206804/SP)
RÉU	ABRASIPOX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME - ME
ADVOGADO	ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA(OAB: 56462/SP)
RÉU	EDY CARLOS PEREIRA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DO PRADO DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE SUELI PINHEIRO(OAB: 218357/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL GALVAO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d45e9a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requisite-se, por meio dos sistema ARISP, a matrícula atualizada do imóvel n.º 75240 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, desde já, ficam deferidos os benefícios da Gratuidade Judiciária.

Após, libere-se o bem imóvel à hasta pública.

ATIBAIA/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011647-20.2020.5.15.0140

AUTOR	GABRIELE OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO	ANTONIA NOBREGA DE ARAUJO ROSSATO(OAB: 314559/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO SCACHETTI MACHADO(OAB: 76842/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	DM COMERCIO DE PISCINAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO JOSE SILVEIRA(OAB: 199292/SP)
RÉU	SHIRLENE DIANE VITOR DE MELO INO

Intimado(s)/Citado(s):

- DM COMERCIO DE PISCINAS E ACESSORIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf7f82e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011647-20.2020.5.15.0140

AUTOR	GABRIELE OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO	ANTONIA NOBREGA DE ARAUJO ROSSATO(OAB: 314559/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO SCACHETTI MACHADO(OAB: 76842/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	DM COMERCIO DE PISCINAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO JOSE SILVEIRA(OAB: 199292/SP)
RÉU	SHIRLENE DIANE VITOR DE MELO INO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE OLIVEIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf7f82e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012213-03.2019.5.15.0140

AUTOR	RENATA MISTRELLO SALVANINI
ADVOGADO	ERICA JUNIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 384965/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ATIBAIA
PERITO	JOAO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	DANILO LADINI(OAB: 353078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA MISTRELLO SALVANINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03ab706 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Concedo o prazo de 5 dias para que a advogada da reclamante Dra. Erica Junia Pereira de Souza, se manifeste acerca da petição Id. 9c9ae0a.

Intime-se.

ATIBAIA/SP, 24 de abril de 2024

BRUNO FURTADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE AVARÉ

Notificação

Processo Nº ExFis-0011583-22.2015.5.15.0031

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	USINA RIO PARDO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS(OAB: 189895/SP)
ADVOGADO	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ(OAB: 392202/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO PAMPADO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	ORLANDO GERALDO PAMPADO(OAB: 33683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA RIO PARDO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae0f3b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a União em dez dias sobre eventual quitação do parcelamento administrativo do débito noticiado no id 2ccc7a8, cujo termo estava previsto para maio de 2023. No mesmo prazo, cumpra as determinações contidas no id f9f6e1d.

AVARE/SP, 22 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011397-18.2023.5.15.0031

AUTOR	DULCINEIA MESQUITA ALVES
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO PRESENTE CORREA(OAB: 444739/SP)
ADVOGADO	MARIANA EDUARDA CINEL MANTOVANI(OAB: 468466/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINEIA MESQUITA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce260f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos (petição perito técnico Renan requerendo a sua destituição - ***id a12a328 / id c016b67***).

Chamo o processo à ordem.

Considerando *os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região*; **considerando** *os termos da 1ª nomeação através da última ata de audiência (**id 1c2f06d)** e do r. despacho (**id caec4ce);*** **considerando** *o requerimento de destituição da nomeação como perito técnico na petição supracitada,* **DECIDE** *este Juízo pelo **DEFERIMENTO da destituição** do perito anterior e pela nomeação de novo perito técnico e de designação de nova data para exame pericial **em data mais próxima disponível**, conforme agenda do i. perito, bem como a **manutenção da data da audiência** de instrução após perícia, designada anteriormente e, por conseguinte **novo e/ou manutenção do calendário processual:***

1. MANUTENÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA

Considerando que a alteração/manutenção do calendário processual não afetará a data de audiência e a nomeação de novo perito técnico, portanto ***FICA MANTIDA*** a data da ***AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO*, a ser realizada em *16/09/2024 (2ªf)***, *às* ***14h30min***, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, ***na forma TELEPRESENCIAL,*** sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

*No mais, ficam mantidas todas as cominações anteriores do último r. despacho (**id caec4ce**).*

2. PERÍCIA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

*Nomeio o engenheiro o Dr. **EDIVANIO BARROS OLIVEIRA**, para a **realização de perícia visando à constatação das condições de trabalho** do(a) reclamante, tendo em vista o pedido de pagamento de **adicional de insalubridade e/ou periculosidade**, nos termos da determinação supra, para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde do trabalhador, na reclamada (endereço abaixo). e que deverá apresentar o laudo no prazo estabelecido infra.*

Em seu laudo, o(a) Perito(a) deverá abordar eventuais divergências relacionadas às funções exercidas pelo(a) reclamante **esclarecendo quem forneceu informações necessárias à realização da perícia** e, caso constate o trabalho em condições insalubres e/ou perigosas, deverá relacionar o(s) agente(s) insalubre(s) e/ou perigoso(s), enquadrá-lo(s) especificamente na normatização existente.

Deverá, ainda, esclarecer se o trabalho em condições insalubres e/ou perigosas era realizado de forma permanente, habitual ou eventual, bem assim se houve entrega/utilização de EPI´s e se os mesmos eram capazes de neutralizar/atenuar a insalubridade verificada.

Quando da confecção do laudo, o perito deverá transcrever os quesitos das partes e do Juízo e respondê-los individualmente. Recomendo ao Sr. Perito que apenas considere a entrega de equipamentos de proteção devidamente documentada, SE FOR O CASO.

Ficam as partes advertidas de que na ausência sem justificativa prévia comprovada neste Juízo, a perícia será realizada com base nos elementos disponíveis ao perito durante a inspeção.

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A(S) PERÍCIA(S)

LOCAL DA PERÍCIA: *NA FAZENDA RIO PARDO - AVARÉ/SP**.***

Ambas as partes, se ainda não o fizeram, podem indicar assistente técnico e oferecer quesitos, ***nos PRESENTES AUTOS.***

Consigne-se que o assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo concedido ao perito, conforme art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

As diligências de vistoria ao local de trabalho poderão ser acompanhadas pelas partes e respectivos advogados e assistentes técnicos, razão pela qual o Sr. Perito deverá informar NOS PRESENTES AUTOS a data de sua realização com antecedência mínima de 10 dias.

Registra-se, ainda, que caberá a cada parte ou seu advogado o repasse das informações recebidas aos demais interessados (partes, advogados, assistentes técnicos, etc.).

ADVERTÊNCIA: Advirto as partes de que eventual desistência da prova pericial em virtude de acordo celebrado ***DEVERÁ*** ser NOTICIADO a este Juízo Deprecado, *por peticionamento nos presentes autos*, ***ATÉ CINCO DIAS ANTES da data prevista para realização da perícia***, sendo que o i. perito deverá ser avisado com urgência.

Esse mesmo prazo e forma de comunicação deverão ser observados no caso de impossibilidade de comparecimento à perícia por necessidade justificada.

O não atendimento poderá ensejar o pagamento, ***pela parte que der causa, do valor de R$300,00 em benefício da(o) perita(o)***, como contraprestação das horas por ele despendidas com o estudo do caso, análise dos autos, cessão do espaço físico, enfim, todas as diligências empreendidas com o objetivo de prestar esse auxílio técnico ao Juízo.

Após, o(a)s Sr(a)s. perito(a)s deverá(ão) apresentar ao Juízo, o ***laudo***, as ***impugnações*** e seus ***esclarecimentos, tudo nos presentes autos, conforme calendário abaixo.***

Atentem as partes E i. perito que toda a manifestação e contato relacionado à perícia deverá ser feito por meio de petição protocolizada diretamente no processo.

3. CALENDÁRIO PROCESSUAL:

Com base no artigo 191 do CPC e, **considerando** os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E. TRT da 15ª Região, fica estabelecido o *calendário processual*, com *prazos comuns preclusivos* para as partes, ***independentemente de nova intimação:***

1. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito *junte aos autos as informações referentes à data, horário e local da diligência, bem como documentos a serem disponibilizados pela parte reclamada e/ou exibidos pela parte reclamante no ato da perícia.*

2. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que ***as partes apresentem petição nos presentes autos com os quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s).***

3 Até o dia ***21/06/2024 (6ªf)*** para que o(a) Sr(a)(s). Perito(a)(s) ***junte(m) o(s) laudo(s) ao processo eletrônico***.

Neste mesmo prazo, havendo indicação de assistente técnico, seu laudo *deverá ser anexado aos autos eletrônicos.*

4. Até o dia ***12/07/2024 (6ªf)*** para que as partes ***se manifestem nos presentes autos eletrônicos*** sobre o laudo (*apresentando concordância, impugnação e/ou pedido de esclarecimentos*).

5. Até o dia ***19/07/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito junte ao processo eletrônico o(s) respectivo(s) ***esclarecimentos.***

6. Até o dia ***26/07/2024 (6ªf)*** para que o(a)(s) partes apresentem ***nos autos*** eventual manifestação sobre os esclarecimentos prestados.

Após, aguarde-se a audiência supradesignada.

*No mais, ficando mantidas todas as cominações anteriores (*na última ata de audiência ***id caec4ce***.

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*

Nossa equipe encontra-se à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias, pelo ***endereço eletrônico saj.vt.avare@trt15.jus.br,*** *bem como pelo* ***WhatsApp Business*** *(para troca de mensagens pelo referido aplicativo) através do número* ***+55 (14) 3732- 2774 ou (14) 3733-7794****, a depender do do dia, sendo* ***somente assuntos relacionados a audiências.***

*Para assuntos gerais, a Secretaria da Vara do Trabalho também está prestando atendimento virtual, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Avaré (****https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm)***

Após cadastrar a perícia supra nos presentes autos, ***INTIME-SE o(a) NOVO sr(a). perito(a), bem como o perito destituído/dispensado, após a publicação da sua notificação, seja o mesmo excluído.***

Intimem-se as partes, ***com urgência***, através de seus patronos, os quais deverão informar aos seus respectivos clientes da *nomeação de perito técnico, do* ***NOVO CALENDÁRIO PROCESSUAL,*** *com todas as implicações supra, inclusive prazo para quesitos e assistentes*.

ATENÇÃO: Advogados e partes devem ficar atentos aos NOVOS procedimentos adotados de acordo com o ***COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região.***

AVARE/SP, 22 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011397-18.2023.5.15.0031

AUTOR	DULCINEIA MESQUITA ALVES
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO PRESENTE CORREA(OAB: 444739/SP)
ADVOGADO	MARIANA EDUARDA CINEL MANTOVANI(OAB: 468466/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):
- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce260f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos (petição perito técnico Renan requerendo a sua destituição - ***id a12a328 / id c016b67***).

Chamo o processo à ordem.

Considerando *os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região*; **considerando** *os termos da 1ª nomeação através da última ata de audiência (**id 1c2f06d**) e do r. despacho (**id caec4ce**);* **considerando** *o requerimento de destituição da nomeação como perito técnico na petição supracitada,* **DECIDE** *este Juízo pelo **DEFERIMENTO da destituição** do perito anterior e pela nomeação de novo perito técnico e de designação de nova data para exame pericial **em data mais próxima disponível**, conforme agenda do i. perito, bem como a **manutenção da data da audiência** de instrução após perícia, designada anteriormente e, por conseguinte **novo e/ou manutenção do calendário processual:***

1. MANUTENÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA

Considerando que a alteração/manutenção do calendário processual não afetará a data de audiência e a nomeação de novo perito técnico, portanto ***FICA MANTIDA*** a data da ***AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO*, a ser realizada em *16/09/2024 (2ªf)***, *às* ***14h30min***, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, ***na forma TELEPRESENCIAL,*** sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

*No mais, ficam mantidas todas as cominações anteriores do último r. despacho (**id caec4ce**).*

2. PERÍCIA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

*Nomeio o engenheiro o Dr. **EDIVANIO BARROS OLIVEIRA**, para a **realização de perícia visando à constatação das condições de trabalho** do(a) reclamante, tendo em vista o pedido de pagamento de **adicional de insalubridade e/ou periculosidade**, nos termos da determinação supra, para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde do trabalhador, na reclamada (endereço abaixo). e que deverá apresentar o laudo no prazo estabelecido infra.*

Em seu laudo, o(a) Perito(a) deverá abordar eventuais divergências relacionadas às funções exercidas pelo(a) reclamante **esclarecendo quem forneceu informações necessárias à realização da perícia** e, caso constate o trabalho em condições insalubres e/ou perigosas, deverá relacionar o(s) agente(s) insalubre(s) e/ou perigoso(s), enquadrá-lo(s) especificamente na normatização existente.

Deverá, ainda, esclarecer se o trabalho em condições insalubres e/ou perigosas era realizado de forma permanente, habitual ou eventual, bem assim se houve entrega/utilização de EPI´s e se os mesmos eram capazes de neutralizar/atenuar a insalubridade verificada.

Quando da confecção do laudo, o perito deverá transcrever os quesitos das partes e do Juízo e respondê-los individualmente. Recomendo ao Sr. Perito que apenas considere a entrega de equipamentos de proteção devidamente documentada, SE FOR O CASO.

Ficam as partes advertidas de que na ausência sem justificativa prévia comprovada neste Juízo, a perícia será realizada com base nos elementos disponíveis ao perito durante a inspeção.

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A(S) PERÍCIA(S)

LOCAL DA PERÍCIA: *NA FAZENDA RIO PARDO - AVARÉ/SP**.***

Ambas as partes, se ainda não o fizeram, podem indicar assistente técnico e oferecer quesitos, ***nos PRESENTES AUTOS.***

Consigne-se que o assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo concedido ao perito, conforme art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

As diligências de vistoria ao local de trabalho poderão ser acompanhadas pelas partes e respectivos advogados e assistentes técnicos, razão pela qual o Sr. Perito deverá informar NOS PRESENTES AUTOS a data de sua realização com antecedência mínima de 10 dias.

Registra-se, ainda, que caberá a cada parte ou seu advogado o repasse das informações recebidas aos demais interessados (partes, advogados, assistentes técnicos, etc.).

ADVERTÊNCIA: Advirto as partes de que eventual desistência da prova pericial em virtude de acordo celebrado ***DEVERÁ*** ser NOTICIADO a este Juízo Deprecado, *por peticionamento nos presentes autos*, ***ATÉ CINCO DIAS ANTES da data prevista para realização da perícia***, sendo que o i. perito deverá ser avisado com urgência.

Esse mesmo prazo e forma de comunicação deverão ser observados no caso de impossibilidade de comparecimento à

perícia por necessidade justificada.

O não atendimento poderá ensejar o pagamento, ***pela parte que der causa, do valor de R$300,00 em benefício da(o) perita(o)***, como contraprestação das horas por ele despendidas com o estudo do caso, análise dos autos, cessão do espaço físico, enfim, todas as diligências empreendidas com o objetivo de prestar esse auxílio técnico ao Juízo.

Após, o(a)s Sr(a)s. perito(a)s deverá(ão) apresentar ao Juízo, o ***laudo***, as ***impugnações*** e seus ***esclarecimentos, tudo nos presentes autos, conforme calendário abaixo.***

Atentem as partes E i. perito que toda a manifestação e contato relacionado à perícia deverá ser feito por meio de petição protocolizada diretamente no processo.

3. CALENDÁRIO PROCESSUAL:

Com base no artigo 191 do CPC e, **considerando** os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E. TRT da 15ª Região, fica estabelecido o *calendário processual*, com *prazos comuns preclusivos* para as partes, ***independentemente de nova intimação:***

1. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito *junte aos autos as informações referentes à data, horário e local da diligência, bem como documentos a serem disponibilizados pela parte reclamada e/ou exibidos pela parte reclamante no ato da perícia.*

2. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que ***as partes apresentem petição nos presentes autos com os quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s).***

3 Até o dia ***21/06/2024 (6ªf)*** para que o(a) Sr(a)(s). Perito(a)(s) ***junte(m) o(s) laudo(s) ao processo eletrônico***.

Neste mesmo prazo, havendo indicação de assistente técnico, seu laudo *deverá ser anexado aos autos eletrônicos.*

4. Até o dia ***12/07/2024 (6ªf)*** para que as partes ***se manifestem nos presentes autos eletrônicos*** sobre o laudo (*apresentando concordância, impugnação e/ou pedido de esclarecimentos*).

5. Até o dia ***19/07/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito junte ao processo eletrônico o(s) respectivo(s) ***esclarecimentos.***

6. Até o dia ***26/07/2024 (6ªf)*** para que o(a)(s) partes apresentem ***nos autos*** eventual manifestação sobre os esclarecimentos prestados.

Após, aguarde-se a audiência supradesignada.

*No mais, ficando mantidas todas as cominações anteriores (*na última ata de audiência ***id caec4ce****.*

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*

Nossa equipe encontra-se à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias, pelo ***endereço eletrônico saj.vt.avare@trt15.jus.br,*** *bem como pelo* ***WhatsApp Business*** *(para troca de mensagens pelo referido aplicativo) através do número* ***+55 (14) 3732- 2774 ou (14) 3733-7794****, a depender do do dia, sendo* ***somente assuntos relacionados a audiências.***

*Para assuntos gerais, a Secretaria da Vara do Trabalho também está prestando atendimento virtual, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Avaré (****https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm)***

Após cadastrar a perícia supra nos presentes autos, ***INTIME-SE o(a) NOVO sr(a). perito(a), bem como o perito destituído/dispensado, após a publicação da sua notificação, seja o mesmo excluído.***

Intimem-se as partes, ***com urgência***, através de seus patronos, os quais deverão informar aos seus respectivos clientes da *nomeação de perito técnico, do* ***NOVO CALENDÁRIO PROCESSUAL,*** *com todas as implicações supra, inclusive prazo para quesitos e assistentes*.

ATENÇÃO: Advogados e partes devem ficar atentos aos NOVOS procedimentos adotados de acordo com o ***COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região.***

AVARE/SP, 22 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011430-08.2023.5.15.0031

AUTOR	GENILSON NUNES PEREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA RIO PARDO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ(OAB: 392202/SP)
ADVOGADO	ALLAN FELIPE MODESTO DE SOUZA(OAB: 426095/SP)
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON NUNES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f4ef48 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos (petição perito técnico RENAN requerendo a sua destituição ***- id e4775b4 / id 1ad78ab*)**.

Chamo o processo à ordem.

Considerando *os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região***; considerando** *os termos da 1ª nomeação através da ata de audiência (**id f27a10a);*** **considerando** *o requerimento de destituição da nomeação como perito técnico na petição supracitada;* **considerando** a data designada para próxima audiência, não havendo tempo hábil para o novo calendário, **DECIDE** *este Juízo pelo **DEFERIMENTO da destituição** do perito anterior e pela nomeação de novo perito técnico e de designação de nova data para exame pericial **em data mais próxima disponível**, conforme agenda do i. perito, bem como a NOVA **data de audiência** de instrução após perícia e, por conseguinte **novo calendário processual:***

1. DESIGNAÇÃO DE *NOVA DATA* DE AUDIÊNCIA

Considerando a necessidade da alteração da data do exame pericial e do calendário processual; **considerando** os termos da Portaria GP-CR Nº 002/2022 de 05 de abril de 2022, com a redação que lhe deu a Portaria GP-CR nº 04/2022, de 25 de abril de 2022, com as suas respectivas alterações através das Portarias GP-CR nº 010/2022, de 14 de setembro de 2022 e GP-CR nº 002/2023 de 17 de fevereiro de 2023, bem como os termos da Portaria GP-CR nº 001/2023 de 16 de janeiro de 2023, e por fim, em conjunto com a recente ORDEM DE SERVIÇO nº 05, de 10 de junho de 2022, que disciplina a questão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ªRegião, *bem como os protocolos de segurança nela estabelecidos,* **DECIDE** este Juízo pela ***DESIGNAÇÃO*** de NOVA DATA de instrução, após a realização da perícia, **em vaga mais próxima disponível.**

DESIGNAR, pelos motivos elencados acima, a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia ***18/09/2024 às 16h00min,*** oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, ***na forma PRESENCIAL,*** sob pena de confissão quanto à matéria de fato,

Recomenda-se aos nobres patronos que orientem as partes e as testemunhas por elas convidadas sobre as medidas sanitárias preventivas, tais como, álcool gel, não aglomeração, etc.

Necessária a presença das partes e testemunhas à sessão presencial, esclarecendo que:

O trabalhador deverá portar a CTPS, sendo sua presença imprescindível.

A ausência das partes implicará, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

As testemunhas que forem ouvidas perante este juízo comparecerão espontaneamente ou serão intimadas pelo Patrono do interessado, na forma do artigo 455 do CPC.

*As testemunhas, ainda que residentes em outra cidade, serão ouvidas neste Juízo, sendo que estas últimas, **caso não possam comparecer presencialmente,** serão ouvidas por meio de videoconferência (pelo aplicativo Zoom Cloud Meetings), nos termos do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 001/2023, do E. TRT da 15ª Região, devendo tal pretensão ser comunicada nos presentes autos, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência, **sob pena de preclusão**.*

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e às suas ***eventuais TESTEMUNHAS***, a data e horário da audiência, *bem como as instruções de acesso ao ambiente da audiência no caso do parágrafo anterior*;

*Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, **sob pena de preclusão e perda da prova no particular.***

A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

Ficam as partes cientificadas de que as decisões adotadas na audiência, não serão objeto de poster

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);

Os documentos de identificação dos participantes deverão ser juntados aos autos antes do início da audiência, e/ou exibidos durante a qualificação de cada uma das partes e/ou testemunhas.

Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

2. PERÍCIA INSALUBRIDADE

Nomeio o engenheiro o Dr. ***EDIVANIO BARROS OLIVEIRA****, para a* ***realização de perícia visando à constatação das condições de trabalho*** *do(a) reclamante, tendo em vista o pedido de pagamento de* ***adicional de insalubridade****, nos termos da determinação supra, para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde do trabalhador, na reclamada (endereço abaixo). e que deverá apresentar o laudo no prazo estabelecido infra.*

Em seu laudo, o(a) Perito(a) deverá abordar eventuais divergências relacionadas às funções exercidas pelo(a) reclamante **esclarecendo quem forneceu informações necessárias à realização da perícia** e, caso constate o trabalho em condições insalubres, deverá relacionar o(s) agente(s) insalubre(s) e/ou perigoso(s), enquadrá-lo(s) especificamente na normatização existente.

Deverá, ainda, esclarecer se o trabalho em condições insalubres era realizado de forma permanente, habitual ou eventual, bem assim se houve entrega/utilização de EPI´s e se os mesmos eram capazes de neutralizar/atenuar a insalubridade verificada.

Quando da confecção do laudo, o perito deverá transcrever os quesitos das partes e do Juízo e respondê-los individualmente. Recomendo ao Sr. Perito que apenas considere a entrega de equipamentos de proteção devidamente documentada, SE FOR O CASO.

Ficam as partes advertidas de que na ausência sem justificativa prévia comprovada neste Juízo, a perícia será realizada com base nos elementos disponíveis ao perito durante a inspeção.

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A(S) PERÍCIA(S)

LOCAL DA PERÍCIA: *NA SEDE DA RECLAMADA.*

Ambas as partes, se ainda não o fizeram, podem indicar assistente técnico e oferecer quesitos, ***nos PRESENTES AUTOS.***

Consigne-se que o assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo concedido ao perito, conforme art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

As diligências de vistoria ao local de trabalho poderão ser acompanhadas pelas partes e respectivos advogados e assistentes técnicos, razão pela qual o Sr. Perito deverá informar NOS PRESENTES AUTOS a data de sua realização com antecedência mínima de 10 dias.

Registra-se, ainda, que caberá a cada parte ou seu advogado o repasse das informações recebidas aos demais interessados (partes, advogados, assistentes técnicos, etc.).

ADVERTÊNCIA: Advirto as partes de que eventual desistência da prova pericial em virtude de acordo celebrado ***DEVERÁ*** ser NOTICIADO a este Juízo Deprecado, *por peticionamento nos presentes autos*, ***ATÉ CINCO DIAS ANTES da data prevista para realização da perícia***, sendo que o i. perito deverá ser avisado com urgência.

Esse mesmo prazo e forma de comunicação deverão ser observados no caso de impossibilidade de comparecimento à perícia por necessidade justificada.

O não atendimento poderá ensejar o pagamento, ***pela parte que der causa, do valor de R$300,00 em benefício da(o) perita(o)***, como contraprestação das horas por ele despendidas com o estudo do caso, análise dos autos, cessão do espaço físico, enfim, todas as diligências empreendidas com o objetivo de prestar esse auxílio técnico ao Juízo.

Após, o(a)s Sr(a)s. perito(a)s deverá(ão) apresentar ao Juízo, o ***laudo***, as ***impugnações*** e seus ***esclarecimentos, tudo nos presentes autos, conforme calendário abaixo.***

Atentem as partes e i. perito que toda a manifestação e contato relacionado à perícia deverá ser feito por meio de petição protocolizada diretamente no processo.

3. A FIXAÇÃO de **NOVO CALENDÁRIO PROCESSUAL – PERÍCIA TÉCNICA:**

Com base no artigo 191 do CPC e, **considerando** os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região, bem como tendo em vista a determinação supra, fica estabelecido o ***NOVO*** calendário processual, com *prazos comuns preclusivos* para as partes, ***independentemente de nova intimação*:**

1. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito *junte aos autos as informações referentes à data, horário e local da diligência, bem como documentos a serem disponibilizados pela parte reclamada e/ou exibidos pela parte reclamante no ato da perícia.*

2. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que ***as partes apresentem petição nos presentes autos com os quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s).***

3 Até o dia ***21/06/2024 (6ªf)*** para que o(a) Sr(a)(s). Perito(a)(s) ***junte(m) o(s) laudo(s) ao processo eletrônico***.

Neste mesmo prazo, havendo indicação de assistente técnico, seu laudo *deverá ser anexado aos autos eletrônicos.*

4. Até o dia ***12/07/2024 (6ªf)*** para que as partes ***se manifestem nos presentes autos eletrônico***s sobre o laudo (*apresentando concordância, impugnação e/ou pedido de esclarecimentos*).

5. Até o dia ***19/07/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito junte ao processo eletrônico o(s) respectivo(s) ***esclarecimentos.***

6. Até o dia ***26/07/2024 (6ªf)*** para que o(a)(s) partes apresentem ***nos autos*** eventual manifestação sobre os esclarecimentos

prestados.

Após, aguarde-se a audiência supradesignada.

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*

Nossa equipe encontra-se à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias, pelo ***endereço eletrônico saj.vt.avare@trt15.jus.br,*** *bem como pelo* ***WhatsApp Business*** *(para troca de mensagens pelo referido aplicativo) através do número* ***+55 (14) 3732- 2774 ou (14) 3733-7794****, a depender do do dia, sendo* ***somente assuntos relacionados a audiências.***

*Para assuntos gerais, a Secretaria da Vara do Trabalho também está prestando atendimento virtual, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Avaré (****https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm)***

Após cadastrar a perícia supra nos presentes autos, ***INTIME-SE o(a) NOVO perito(a), bem como o perito destituído/dispensado, após a publicação da sua notificação, seja o mesmo excluído.*** *Intimem-se as partes*, ***com urgência***, através de seus patronos, os quais deverão informar aos seus respectivos clientes da *nomeação de perito técnico, da* ***NOVA AUDIÊNCIA*** *e* ***NOVO CALENDÁRIO PROCESSUAL,*** *com todas as implicações supra, inclusive prazo para quesitos e assistentes*.

ATENÇÃO: Advogados e partes devem ficar atentos aos NOVOS procedimentos adotados de acordo com o ***COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região.***

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011430-08.2023.5.15.0031

AUTOR	GENILSON NUNES PEREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA RIO PARDO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ(OAB: 392202/SP)
ADVOGADO	ALLAN FELIPE MODESTO DE SOUZA(OAB: 426095/SP)
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA RIO PARDO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f4ef48 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos (petição perito técnico RENAN requerendo a sua destituição ***- id e4775b4 / id 1ad78ab*****).**

Chamo o processo à ordem.

Considerando *os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região***; considerando** *os termos da 1ª nomeação através da ata de audiência (****id f27a10a);*** **considerando** *o requerimento de destituição da nomeação como perito técnico na petição supracitada;* **considerando** a data designada para próxima audiência, não havendo tempo hábil para o novo calendário, **DECIDE** *este Juízo pelo* ***DEFERIMENTO da destituição*** *do perito anterior e pela nomeação de novo perito técnico e de designação de nova data para exame pericial* ***em data mais próxima disponível****, conforme agenda do i. perito, bem como a NOVA* ***data de audiência*** *de instrução após perícia e, por conseguinte* ***novo calendário processual:***

1. DESIGNAÇÃO DE *NOVA DATA* DE AUDIÊNCIA

Considerando a necessidade da alteração da data do exame pericial e do calendário processual; **considerando** os termos da Portaria GP-CR Nº 002/2022 de 05 de abril de 2022, com a redação que lhe deu a Portaria GP-CR nº 04/2022, de 25 de abril de 2022, com as suas respectivas alterações através das Portarias GP-CR nº 010/2022, de 14 de setembro de 2022 e GP-CR nº 002/2023 de 17 de fevereiro de 2023, bem como os termos da Portaria GP-CR nº 001/2023 de 16 de janeiro de 2023, e por fim, em conjunto com a recente ORDEM DE SERVIÇO nº 05, de 10 de junho de 2022, que disciplina a questão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ªRegião, *bem como os protocolos de segurança nela estabelecidos,* **DECIDE** este Juízo pela ***DESIGNAÇÃO*** de NOVA DATA de instrução, após a realização da perícia, **em vaga mais próxima disponível.**

DESIGNAR, pelos motivos elencados acima, a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia ***18/09/2024 às 16h00min,*** oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, ***na forma PRESENCIAL,*** sob pena de confissão quanto à matéria de fato,

Recomenda-se aos nobres patronos que orientem as partes e as testemunhas por elas convidadas sobre as medidas sanitárias preventivas, tais como, álcool gel, não aglomeração, etc.

Necessária a presença das partes e testemunhas à sessão presencial, esclarecendo que:

O trabalhador deverá portar a CTPS, sendo sua presença imprescindível.

A ausência das partes implicará, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

As testemunhas que forem ouvidas perante este juízo comparecerão espontaneamente ou serão intimadas pelo Patrono do interessado, na forma do artigo 455 do CPC.

As testemunhas, ainda que residentes em outra cidade, serão ouvidas neste Juízo, sendo que estas últimas, ***caso não possam comparecer presencialmente,*** *serão ouvidas por meio de videoconferência (pelo aplicativo Zoom Cloud Meetings), nos termos do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 001/2023, do E. TRT da 15ª Região, devendo tal pretensão ser comunicada nos presentes autos, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência,* ***sob pena de preclusão****.*

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e às suas ***eventuais TESTEMUNHAS***, a data e horário da audiência, *bem como as instruções de acesso ao ambiente da audiência no caso do parágrafo anterior*;

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, ***sob pena de preclusão e perda da prova no particular.***

A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

Ficam as partes cientificadas de que as decisões adotadas na audiência, não serão objeto de poster

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);

Os documentos de identificação dos participantes deverão ser juntados aos autos antes do início da audiência, e/ou exibidos durante a qualificação de cada uma das partes e/ou testemunhas.

Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

2. PERÍCIA INSALUBRIDADE

Nomeio o engenheiro o Dr. ***EDIVANIO BARROS OLIVEIRA****, para a* ***realização de perícia visando à constatação das condições de trabalho*** *do(a) reclamante, tendo em vista o pedido de pagamento de* ***adicional de insalubridade****, nos termos da determinação supra, para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde do trabalhador, na reclamada (endereço abaixo). e que deverá apresentar o laudo no prazo estabelecido infra.*

Em seu laudo, o(a) Perito(a) deverá abordar eventuais divergências relacionadas às funções exercidas pelo(a) reclamante **esclarecendo quem forneceu informações necessárias à realização da perícia** e, caso constate o trabalho em condições insalubres, deverá relacionar o(s) agente(s) insalubre(s) e/ou perigoso(s), enquadrá-lo(s) especificamente na normatização existente.

Deverá, ainda, esclarecer se o trabalho em condições insalubres era realizado de forma permanente, habitual ou eventual, bem assim se houve entrega/utilização de EPI´s e se os mesmos eram capazes de neutralizar/atenuar a insalubridade verificada.

Quando da confecção do laudo, o perito deverá transcrever os quesitos das partes e do Juízo e respondê-los individualmente. Recomendo ao Sr. Perito que apenas considere a entrega de equipamentos de proteção devidamente documentada, SE FOR O CASO.

Ficam as partes advertidas de que na ausência sem justificativa prévia comprovada neste Juízo, a perícia será realizada com base nos elementos disponíveis ao perito durante a inspeção.

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A(S) PERÍCIA(S)

LOCAL DA PERÍCIA: *NA SEDE DA RECLAMADA.*

Ambas as partes, se ainda não o fizeram, podem indicar assistente técnico e oferecer quesitos, ***nos PRESENTES AUTOS.***

Consigne-se que o assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo concedido ao perito, conforme art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

As diligências de vistoria ao local de trabalho poderão ser acompanhadas pelas partes e respectivos advogados e assistentes técnicos, razão pela qual o Sr. Perito deverá informar NOS PRESENTES AUTOS a data de sua realização com antecedência mínima de 10 dias.

Registra-se, ainda, que caberá a cada parte ou seu advogado o repasse das informações recebidas aos demais interessados (partes, advogados, assistentes técnicos, etc.).

ADVERTÊNCIA: Advirto as partes de que eventual desistência da prova pericial em virtude de acordo celebrado ***DEVERÁ*** ser NOTICIADO a este Juízo Deprecado, *por peticionamento nos presentes autos*, ***ATÉ CINCO DIAS ANTES da data prevista para realização da perícia***, sendo que o i. perito deverá ser avisado com urgência.

Esse mesmo prazo e forma de comunicação deverão ser observados no caso de impossibilidade de comparecimento à perícia por necessidade justificada.

O não atendimento poderá ensejar o pagamento, ***pela parte que der causa, do valor de R$300,00 em benefício da(o) perita(o)***, como contraprestação das horas por ele despendidas com o estudo do caso, análise dos autos, cessão do espaço físico, enfim, todas as diligências empreendidas com o objetivo de prestar esse auxílio técnico ao Juízo.

Após, o(a)s Sr(a)s. perito(a)s deverá(ão) apresentar ao Juízo, o ***laudo***, as ***impugnações*** e seus ***esclarecimentos, tudo nos presentes autos, conforme calendário abaixo.***

Atentem as partes e i. perito que toda a manifestação e contato relacionado à perícia deverá ser feito por meio de petição protocolizada diretamente no processo.

3. A FIXAÇÃO de **NOVO CALENDÁRIO PROCESSUAL – PERÍCIA TÉCNICA:**

Com base no artigo 191 do CPC e, **considerando** os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região, bem como tendo em vista a determinação supra, fica estabelecido o ***NOVO*** calendário processual, com *prazos comuns preclusivos* para as partes, ***independentemente de nova intimação*:**

1. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito *junte aos autos as informações referentes à data, horário e local da diligência, bem como documentos a serem disponibilizados pela parte reclamada e/ou exibidos pela parte reclamante no ato da perícia.*

2. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que ***as partes apresentem petição nos presentes autos com os quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s).***

3 Até o dia ***21/06/2024 (6ªf)*** para que o(a) Sr(a)(s). Perito(a)(s) ***junte(m) o(s) laudo(s) ao processo eletrônico***.

Neste mesmo prazo, havendo indicação de assistente técnico, seu laudo *deverá ser anexado aos autos eletrônicos.*

4. Até o dia ***12/07/2024 (6ªf)*** para que as partes ***se manifestem nos presentes autos eletrônico***s sobre o laudo (*apresentando concordância, impugnação e/ou pedido de esclarecimentos*).

5. Até o dia ***19/07/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito junte ao processo eletrônico o(s) respectivo(s) ***esclarecimentos.***

6. Até o dia ***26/07/2024 (6ªf)*** para que o(a)(s) partes apresentem ***nos autos*** eventual manifestação sobre os esclarecimentos prestados.

Após, aguarde-se a audiência supradesignada.

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*

Nossa equipe encontra-se à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias, pelo ***endereço eletrônico saj.vt.avare@trt15.jus.br,*** *bem como pelo* ***WhatsApp Business*** *(para troca de mensagens pelo referido aplicativo) através do número* ***+55 (14) 3732- 2774 ou (14) 3733-7794****, a depender do do dia, sendo* ***somente assuntos relacionados a audiências.***

*Para assuntos gerais, a Secretaria da Vara do Trabalho também está prestando atendimento virtual, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Avaré (****https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm)***

Após cadastrar a perícia supra nos presentes autos, ***INTIME-SE o(a) NOVO perito(a), bem como o perito destituído/dispensado, após a publicação da sua notificação, seja o mesmo excluído.***

Intimem-se as partes, ***com urgência***, através de seus patronos, os quais deverão informar aos seus respectivos clientes da *nomeação de perito técnico, da* ***NOVA AUDIÊNCIA*** *e* ***NOVO CALENDÁRIO PROCESSUAL,*** *com todas as implicações supra, inclusive prazo para quesitos e assistentes*.

ATENÇÃO: Advogados e partes devem ficar atentos aos NOVOS procedimentos adotados de acordo com o ***COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região.***

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0010559-41.2024.5.15.0031

EMBARGANTE	LUIZ FERNANDO MARTINS
ADVOGADO	CLAUDIO DA SILVA LOPES(OAB: 234235/SP)
EMBARGANTE	ELIANE MARIA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CLAUDIO DA SILVA LOPES(OAB: 234235/SP)
EMBARGADO	DIEGO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO SILVESTRE SOBRINHO(OAB: 303347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MARIA ALBUQUERQUE
- LUIZ FERNANDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cba22b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Manifestação id. c741b1c e documentos que a acompanham: ciência aos embargantes.

Aguarde-se, no mais, o decurso do prazo para apresentação de réplica.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0010559-41.2024.5.15.0031

EMBARGANTE	LUIZ FERNANDO MARTINS
ADVOGADO	CLAUDIO DA SILVA LOPES(OAB: 234235/SP)
EMBARGANTE	ELIANE MARIA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CLAUDIO DA SILVA LOPES(OAB: 234235/SP)
EMBARGADO	DIEGO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO SILVESTRE SOBRINHO(OAB: 303347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO RAFAEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cba22b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Manifestação id. c741b1c e documentos que a acompanham: ciência aos embargantes.

Aguarde-se, no mais, o decurso do prazo para apresentação de réplica.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011467-16.2015.5.15.0031

AUTOR	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
AUTOR	JEOVA SEVERIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARLENE VIEIRA DA SILVA(OAB: 232667/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
- JEOVA SEVERIANO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e853378 proferido nos autos.

DESPACHO

Informe-se à Assessoria de Precatórios, para anotação no sistema GPrec, que foi deferido, conforme despacho id 4ecb438, o destacamento dos honorários advocatícios contratuais de 30% sobre os créditos totais do autor, para sua advogada Marlene Vieira da Silva, OAB SP232667, CPF nº 267.114.838-04, cujos dados bancários foram infomados na petição id dd1ff21: Banco do Brasil (001), Ag. 0203-8, conta corrente 107417-2.

Confere-se a este despacho força de ofício para remessa à Assessoria de Precatórios por malote digital.

Intimem-se e aguarde-se o pagamento do precatório.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011777-89.2015.5.15.0041

AUTOR	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
AUTOR	JOSE BENEDITO VIEIRA
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)

RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
- JOSE BENEDITO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa80c68 proferido nos autos.

DESPACHO

Foi encaminhado alvará eletrônico no valor de R$ 58.437,10 em benefício do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, restando integralmente seus créditos nestes autos. No mais, aguarde-se a satisfação do precatório.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011516-76.2023.5.15.0031

EXEQUENTE	MARCOS AURELIO PIRES GAVIAO
ADVOGADO	JOAO PIRES GAVIAO NETO(OAB: 255755/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO PIRES GAVIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05b6f8f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 833 da CLT, sano de ofício erro material contido na decisão id. 10ffddb, com relação à soma dos valores para total do débito exequendo, sendo correto o valor de R$ 1.318,17.

Observo que é isenta a executada de recolhimento da cota patronal, conforme já descrito, e que não há incidência de contribuições da cota do empregado, por terem sido efetuados recolhimentos sobre o teto de contribuição no decorrer do contrato.

Ante o exposto, o **débito exequendo**, atualizado até **29/02/2024**, corresponde ao seguinte:

A. Principal: R$ 1.220,53

B. Juros de mora sobre principal: R$ 0,00

Total do crédito do exequente: R$ 1.220,53

C. FGTS a depositar: R$ 97,64

D. Juros de mora sobre o FGTS a depositar: R$ 0,00

Total do FGTS a depositar (10/2023): R$ 97,64

TOTAL GERAL: R$ 1.318,17

Base de Cálculo do Imposto de Renda: **R$ 1.220,53** (a deduzir o valor de contribuições previdenciárias da cota do exequente; **número de meses: 1**; sem juros de mora, nos termos da OJ nº 400, da SDI-1, do C. TST). Imposto de renda a ser apurado por ocasião do pagamento, conforme Lei nº 12.350/2010 (artigo 44), IN-RFB nº 1.500/2014 e IN-RFB 1.558/2015.

Expeça-se ofício RPV.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011632-82.2023.5.15.0031

AUTOR	THIAGO ZAMAI DE PAIVA
ADVOGADO	WILIAN JOSE DA ROSA(OAB: 387730/SP)
RÉU	SUPER FREITAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO DE MORAES(OAB: 80427/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ZAMAI DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f857b4c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos (petição perito técnico RENAN requerendo a sua destituição - ***id 05b02b0 / id e4516bb***).

Chamo o processo à ordem.

Considerando *os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região*; **considerando** *os termos da*

*1ª nomeação através da ata de audiência (**id 82ef8e1);*** **considerando** *o requerimento de destituição da nomeação como perito técnico na petição supracitada;* **considerando** a data designada para próxima audiência, não havendo tempo hábil para o novo calendário*,* **DECIDE** *este Juízo pelo **DEFERIMENTO da destituição** do perito anterior e pela nomeação de novo perito técnico e de designação de nova data para exame pericial **em data mais próxima disponível**, conforme agenda do i. perito, bem como a NOVA **data de audiência** de instrução após perícia e, por conseguinte **novo calendário processual:***

1. DESIGNAÇÃO DE *NOVA DATA* DE AUDIÊNCIA

Considerando a necessidade da alteração da data do exame pericial e do calendário processual; **considerando** os termos da Portaria GP-CR Nº 002/2022 de 05 de abril de 2022, com a redação que lhe deu a Portaria GP-CR nº 04/2022, de 25 de abril de 2022, com as suas respectivas alterações através das Portarias GP-CR nº 010/2022, de 14 de setembro de 2022 e GP-CR nº 002/2023 de 17 de fevereiro de 2023, bem como os termos da Portaria GP-CR nº 001/2023 de 16 de janeiro de 2023, e por fim, em conjunto com a recente ORDEM DE SERVIÇO nº 05, de 10 de junho de 2022, que disciplina a questão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ªRegião, *bem como os protocolos de segurança nela estabelecidos,* **DECIDE** este Juízo pela ***DESIGNAÇÃO*** de NOVA DATA de instrução, após a realização da perícia, **em vaga mais próxima disponível.**

DESIGNAR, pelos motivos elencados acima, a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia ***18/09/2024 às 13h45min,*** oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, ***na forma TELEPRESENCIAL,*** sob pena de confissão quanto à matéria de fato,

Ficam as partes cientificadas de que as decisões adotadas na audiência, não serão objeto de posterior notificação, pois elas serão reputadas como intimadas nos termos da Súmula 197 do C. TST.
O comparecimento das partes é obrigatório, nos termos dos arts. 80, IV e 774, IV, ambos do NCPC. Alertem-se as pessoas jurídicas que seus prepostos deverão estar habilitados a transigir, dar e receber quitação, bem assim a receber intimação.
A ausência de qualquer das partes será tomada como concordância com o encerramento da instrução processual.
Neste caso de audiência ***telepresencial***, necessária a presença das partes à sessão virtual, esclarecendo que não há obrigatoriedade de que estejam no mesmo local físico que seus respectivos advogados.

A audiência será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM CLOUD MEETINGS,** disponível em versão para celular (smartphone) e para computador.
A fim de possibilitar a efetiva participação em caso de audiência virtual, a(s) parte(s) e advogado(s) deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas, bem como seguir o tutorial abaixo:
1-as pautas de audiências poderão ser consultadas pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);
2-para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:
https://us02web.zoom.us/j/87608996695?pwd=dTZHWm5NdmthTlNBNVpCUmtxZktCdz09
ou
ID da reunião: 876 0899 6695
Senha de acesso: 303052

Observem as partes que referido link só estará em efetivo funcionamento no ato da audiência virtual ora designada;

3-Destaco às partes que não haverá o envio de link por e-mail ou WhatsApp, devendo ser utilizado o link informado acima.
4-Embora haja a opção de participar das reuniões sem fazer o download do aplicativo, para uma participação efetiva nas audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.
5-utilizando o **celular (smartphone)**, o link **(item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial;**
6-Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
7-Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera;**
8-para evitar ruídos, recomenda-se que o microfone seja mantido **desligado durante a audiência**, e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;
9-*ao entrar na sala, recomenda-se que cada participante*

preencha o seu próprio nome em suas respectivas telas;

10-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ***pelo menos 5 minutos antes do horário designado*** e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada;

11-para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópias dos documentos de identificação de todos os participantes;**

12-cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, *bem como enviar a eles o link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

13-nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, ***previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio;***

14-a ausência das partes em precitada audiência poderá implicar na confissão quanto a matéria de fato. É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

15-na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado.

16-deverão as **PARTES**, no momento da audiência, **portarem documento com foto recente** *(podendo ser a CTPS)* para apresentação ao Secretário para sua identificação e qualificação;

17-o trabalhador deverá portar a CTPS, sendo sua presença imprescindível.

18-ficam as partes cientificadas de que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, pois elas serão reputadas como intimadas nos termos da Súmula 197 do C. TST.

19- *Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência,* ***sob pena de preclusão e perda da prova no particular.***

20- *A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.*

21- *a audiência será de* ***INSTRUÇÃO*** *e, portanto, poderão ser colhidos depoimentos pessoais e serão inquiridas eventuais testemunhas;*

22- *na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como se fazer acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará, eventualmente,confissão quanto à matéria de fato.*

23- caso seja declarada a impossibilidade técnica ou fática da participação das partes e testemunhas nesta audiência, deverá ser noticiada por qualquer das partes, e ser devidamente justificada nos autos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 6º do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT 006, de 04.05.2020, será renovada a tentativa conciliatória, e, sendo infrutífera, o processo terá seu prosseguimento regular, conforme o que for deliberado em audiência (verificação da possibilidade de acordo processual, especificação de outras provas, etc, ou feita a redesignação da instrução);

2. PERÍCIA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Nomeio o engenheiro o Dr. ***EDIVANIO BARROS OLIVEIRA****, para a* ***realização de perícia visando à constatação das condições de trabalho*** *do(a) reclamante, tendo em vista o pedido de pagamento de* ***adicional de insalubridade e/ou periculosidade****, nos termos da determinação supra, para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde do trabalhador, na reclamada (endereço abaixo). e que deverá apresentar o laudo no prazo estabelecido infra.*

Em seu laudo, o(a) Perito(a) deverá abordar eventuais divergências relacionadas às funções exercidas pelo(a) reclamante **esclarecendo quem forneceu informações necessárias à realização da perícia** e, caso constate o trabalho em condições insalubres e/ou perigosas, deverá relacionar o(s) agente(s) insalubre(s) e/ou perigoso(s), enquadrá-lo(s) especificamente na normatização existente.

Deverá, ainda, esclarecer se o trabalho em condições insalubres e/ou perigosas era realizado de forma permanente, habitual ou eventual, bem assim se houve entrega/utilização de EPI´s e se os mesmos eram capazes de neutralizar/atenuar a insalubridade verificada.

Quando da confecção do laudo, o perito deverá transcrever os quesitos das partes e do Juízo e respondê-los individualmente. Recomendo ao Sr. Perito que apenas considere a entrega de equipamentos de proteção devidamente documentada, SE FOR O CASO.

Ficam as partes advertidas de que na ausência sem justificativa prévia comprovada neste Juízo, a perícia será realizada com base nos elementos disponíveis ao perito durante a inspeção.

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A(S) PERÍCIA(S)

LOCAL DA PERÍCIA: *RUA JOSE SILVEIRA MELO, 1600, CENTRO - ITAI/SP.*

Ambas as partes, se ainda não o fizeram, podem indicar assistente técnico e oferecer quesitos, ***nos PRESENTES AUTOS.***

Consigne-se que o assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo concedido ao perito, conforme art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

As diligências de vistoria ao local de trabalho poderão ser acompanhadas pelas partes e respectivos advogados e assistentes técnicos, razão pela qual o Sr. Perito deverá informar NOS PRESENTES AUTOS a data de sua realização com antecedência mínima de 10 dias.

Registra-se, ainda, que caberá a cada parte ou seu advogado o repasse das informações recebidas aos demais interessados (partes, advogados, assistentes técnicos, etc.).

ADVERTÊNCIA: Advirto as partes de que eventual desistência da prova pericial em virtude de acordo celebrado ***DEVERÁ*** ser NOTICIADO a este Juízo Deprecado, *por peticionamento nos presentes autos*, ***ATÉ CINCO DIAS ANTES da data prevista para realização da perícia***, sendo que o i. perito deverá ser avisado com urgência.

Esse mesmo prazo e forma de comunicação deverão ser observados no caso de impossibilidade de comparecimento à perícia por necessidade justificada.

O não atendimento poderá ensejar o pagamento, ***pela parte que der causa, do valor de R$300,00 em benefício da(o) perita(o)***, como contraprestação das horas por ele despendidas com o estudo do caso, análise dos autos, cessão do espaço físico, enfim, todas as diligências empreendidas com o objetivo de prestar esse auxílio técnico ao Juízo.

Após, o(a)s Sr(a)s. perito(a)s deverá(ão) apresentar ao Juízo, o ***laudo***, as ***impugnações*** e seus ***esclarecimentos, tudo nos presentes autos, conforme calendário abaixo.***

Atentem as partes e i. perito que toda a manifestação e contato relacionado à perícia deverá ser feito por meio de petição protocolizada diretamente no processo.

3. A FIXAÇÃO de **NOVO CALENDÁRIO PROCESSUAL – PERÍCIA TÉCNICA:**

Com base no artigo 191 do CPC e, **considerando** os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região, bem como tendo em vista a determinação supra, fica estabelecido o ***NOVO*** calendário processual, com *prazos comuns preclusivos* para as partes, ***independentemente de nova intimação*:**

1. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito *junte aos autos as informações referentes à data, horário e local da diligência, bem como documentos a serem disponibilizados pela parte reclamada e/ou exibidos pela parte reclamante no ato da perícia.*

2. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que ***as partes apresentem petição nos presentes autos com os quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s).***

3 Até o dia ***21/06/2024 (6ªf)*** para que o(a) Sr(a)(s). Perito(a)(s) ***junte(m) o(s) laudo(s) ao processo eletrônico***.

Neste mesmo prazo, havendo indicação de assistente técnico, seu laudo *deverá ser anexado aos autos eletrônicos.*

4. Até o dia ***12/07/2024 (6ªf)*** para que as partes ***se manifestem nos presentes autos eletrônico***s sobre o laudo (*apresentando concordância, impugnação e/ou pedido de esclarecimentos*).

5. Até o dia ***19/07/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito junte ao processo eletrônico o(s) respectivo(s) ***esclarecimentos.***

6. Até o dia ***26/07/2024 (6ªf)*** para que o(a)(s) partes apresentem ***nos autos*** eventual manifestação sobre os esclarecimentos prestados.

Após, aguarde-se a audiência supradesignada.

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*

Nossa equipe encontra-se à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias, pelo ***endereço eletrônico saj.vt.avare@trt15.jus.br,*** *bem como pelo* ***WhatsApp Business*** *(para troca de mensagens pelo referido aplicativo) através do número* ***+55 (14) 3732- 2774 ou (14) 3733-7794****, a depender do do dia, sendo* ***somente assuntos relacionados a audiências.***

*Para assuntos gerais, a Secretaria da Vara do Trabalho também está prestando atendimento virtual, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Avaré (****https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm)***

Após cadastrar a perícia supra nos presentes autos, ***INTIME-SE o(a) NOVO sr(a). perito(a), bem como o perito destituído/dispensado, após a publicação da sua notificação, seja o mesmo excluído.***

Intimem-se as partes, ***com urgência***, através de seus patronos, os quais deverão informar aos seus respectivos clientes da *nomeação de perito técnico e da DATA DE AUDIÊNCIA, com todas as implicações supra, inclusive prazo para quesitos e assistentes*.

ATENÇÃO: Advogados e partes devem ficar atentos aos NOVOS procedimentos adotados de acordo com o ***COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região.***

AVARE/SP, 22 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011632-82.2023.5.15.0031

AUTOR	THIAGO ZAMAI DE PAIVA
ADVOGADO	WILIAN JOSE DA ROSA(OAB: 387730/SP)
RÉU	SUPER FREITAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO DE MORAES(OAB: 80427/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER FREITAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f857b4c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos (petição perito técnico RENAN requerendo a sua destituição - ***id 05b02b0 / id e4516bb***).

Chamo o processo à ordem.

Considerando *os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região***; considerando** *os termos da 1ª nomeação através da ata de audiência (**id 82ef8e1);*** **considerando** *o requerimento de destituição da nomeação como perito técnico na petição supracitada;* **considerando** a data designada para próxima audiência, não havendo tempo hábil para o novo calendário*,* **DECIDE** *este Juízo pelo **DEFERIMENTO da destituição** do perito anterior e pela nomeação de novo perito técnico e de designação de nova data para exame pericial **em data mais próxima disponível**, conforme agenda do i. perito, bem como a NOVA **data de audiência** de instrução após perícia e, por conseguinte **novo calendário processual:***

1. DESIGNAÇÃO DE *NOVA DATA* DE AUDIÊNCIA

Considerando a necessidade da alteração da data do exame pericial e do calendário processual; **considerando** os termos da Portaria GP-CR Nº 002/2022 de 05 de abril de 2022, com a redação que lhe deu a Portaria GP-CR nº 04/2022, de 25 de abril de 2022, com as suas respectivas alterações através das Portarias GP-CR nº 010/2022, de 14 de setembro de 2022 e GP-CR nº 002/2023 de 17 de fevereiro de 2023, bem como os termos da Portaria GP-CR nº 001/2023 de 16 de janeiro de 2023, e por fim, em conjunto com a recente ORDEM DE SERVIÇO nº 05, de 10 de junho de 2022, que disciplina a questão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ªRegião, *bem como os protocolos de segurança nela estabelecidos,* **DECIDE** este Juízo pela ***DESIGNAÇÃO*** de NOVA DATA de instrução, após a realização da perícia, **em vaga mais próxima disponível.**

DESIGNAR, pelos motivos elencados acima, a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia ***18/09/2024 às 13h45min,*** oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, ***na forma TELEPRESENCIAL,*** sob pena de confissão quanto à matéria de fato,

Ficam as partes cientificadas de que as decisões adotadas na audiência, não serão objeto de posterior notificação, pois elas serão reputadas como intimadas nos termos da Súmula 197 do C. TST.

O comparecimento das partes é obrigatório, nos termos dos arts. 80, IV e 774, IV, ambos do NCPC. Alertem-se as pessoas jurídicas que seus prepostos deverão estar habilitados a transigir, dar e receber quitação, bem assim a receber intimação.

A ausência de qualquer das partes será tomada como concordância com o encerramento da instrução processual.

Neste caso de audiência ***telepresencial,*** necessária a presença das partes à sessão virtual, esclarecendo que não há obrigatoriedade de que estejam no mesmo local físico que seus respectivos advogados.

A audiência será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM CLOUD MEETINGS,** disponível em versão para celular (smartphone) e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação em caso de audiência virtual, a(s) parte(s) e advogado(s) deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas, bem como seguir o tutorial abaixo:

1-as pautas de audiências poderão ser consultadas pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);

2-para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/87608996695?pwd=dTZHWm5NdmthTlNBNVpCUmtxZktCdz09

ou

ID da reunião: 876 0899 6695

Senha de acesso: 303052

Observem as partes que referido link só estará em efetivo funcionamento no ato da audiência virtual ora designada;

3-Destaco às partes que não haverá o envio de link por e-mail ou WhatsApp, devendo ser utilizado o link informado acima.

4-Embora haja a opção de participar das reuniões sem fazer o download do aplicativo, para uma participação efetiva nas audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

5-utilizando o **celular (smartphone)**, o link **(item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial;**

6-Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

7-Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera;**

8-para evitar ruídos, recomenda-se que o microfone seja mantido **desligado durante a audiência**, e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

9-*ao entrar na sala, recomenda-se que cada participante preencha o seu próprio nome em suas respectivas telas*;

10-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ***pelo menos 5 minutos antes do horário designado*** e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada;

11-para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópias dos documentos de identificação de todos os participantes;**

12-cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, *bem como enviar a eles o link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

13-nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, ***previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio;***

14-a ausência das partes em precitada audiência poderá implicar na confissão quanto a matéria de fato. É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

15-na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado.

16-deverão as **PARTES**, no momento da audiência, **portarem documento com foto recente** *(podendo ser a CTPS)* para apresentação ao Secretário para sua identificação e qualificação;

17-o trabalhador deverá portar a CTPS, sendo sua presença imprescindível.

18-ficam as partes cientificadas de que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, pois elas serão reputadas como intimadas nos termos da Súmula 197 do C. TST.

19- *Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência,* ***sob pena de preclusão e perda da prova no particular.***

20- *A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.*

21- *a audiência será de* ***INSTRUÇÃO*** *e, portanto, poderão ser colhidos depoimentos pessoais e serão inquiridas eventuais testemunhas;*

22- *na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como se fazer acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará, eventualmente,confissão quanto à matéria de fato.*

23- caso seja declarada a impossibilidade técnica ou fática da participação das partes e testemunhas nesta audiência, deverá ser noticiada por qualquer das partes, e ser devidamente justificada nos autos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 6º do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT 006, de 04.05.2020, será renovada a tentativa conciliatória, e, sendo infrutífera, o processo terá seu prosseguimento regular, conforme o que for deliberado em audiência (verificação da possibilidade de acordo processual, especificação de outras provas, etc, ou feita a redesignação da instrução);

2. PERÍCIA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Nomeio o engenheiro o Dr. ***EDIVANIO BARROS OLIVEIRA****, para a* ***realização de perícia visando à constatação das condições de trabalho*** *do(a) reclamante, tendo em vista o pedido de pagamento de* ***adicional de insalubridade e/ou periculosidade****, nos termos da determinação supra, para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde do trabalhador, na reclamada (endereço abaixo). e que deverá apresentar o laudo no prazo estabelecido infra.*

Em seu laudo, o(a) Perito(a) deverá abordar eventuais divergências relacionadas às funções exercidas pelo(a) reclamante **esclarecendo quem forneceu informações necessárias à realização da perícia** e, caso constate o trabalho em condições insalubres e/ou perigosas, deverá relacionar o(s) agente(s) insalubre(s) e/ou perigoso(s), enquadrá-lo(s) especificamente na normatização existente.

Deverá, ainda, esclarecer se o trabalho em condições insalubres e/ou perigosas era realizado de forma permanente, habitual ou eventual, bem assim se houve entrega/utilização de EPI´s e se os mesmos eram capazes de neutralizar/atenuar a insalubridade verificada.

Quando da confecção do laudo, o perito deverá transcrever os quesitos das partes e do Juízo e respondê-los individualmente. Recomendo ao Sr. Perito que apenas considere a entrega de equipamentos de proteção devidamente documentada, SE FOR O CASO.

Ficam as partes advertidas de que na ausência sem justificativa prévia comprovada neste Juízo, a perícia será realizada com base nos elementos disponíveis ao perito durante a inspeção.

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A(S) PERÍCIA(S)

LOCAL DA PERÍCIA: *RUA JOSE SILVEIRA MELO, 1600, CENTRO - ITAI/SP.*

Ambas as partes, se ainda não o fizeram, podem indicar assistente técnico e oferecer quesitos, ***nos PRESENTES AUTOS.***

Consigne-se que o assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo concedido ao perito, conforme art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

As diligências de vistoria ao local de trabalho poderão ser acompanhadas pelas partes e respectivos advogados e assistentes técnicos, razão pela qual o Sr. Perito deverá informar NOS PRESENTES AUTOS a data de sua realização com antecedência mínima de 10 dias.

Registra-se, ainda, que caberá a cada parte ou seu advogado o repasse das informações recebidas aos demais interessados (partes, advogados, assistentes técnicos, etc.).

ADVERTÊNCIA: Advirto as partes de que eventual desistência da prova pericial em virtude de acordo celebrado ***DEVERÁ*** ser NOTICIADO a este Juízo Deprecado, *por peticionamento nos presentes autos*, ***ATÉ CINCO DIAS ANTES da data prevista para realização da perícia***, sendo que o i. perito deverá ser avisado com urgência.

Esse mesmo prazo e forma de comunicação deverão ser observados no caso de impossibilidade de comparecimento à perícia por necessidade justificada.

O não atendimento poderá ensejar o pagamento, ***pela parte que der causa, do valor de R$300,00 em benefício da(o) perita(o)***, como contraprestação das horas por ele despendidas com o estudo do caso, análise dos autos, cessão do espaço físico, enfim, todas as diligências empreendidas com o objetivo de prestar esse auxílio técnico ao Juízo.

Após, o(a)s Sr(a)s. perito(a)s deverá(ão) apresentar ao Juízo, o ***laudo***, as ***impugnações*** e seus ***esclarecimentos, tudo nos presentes autos, conforme calendário abaixo.***

Atentem as partes e i. perito que toda a manifestação e contato relacionado à perícia deverá ser feito por meio de petição protocolizada diretamente no processo.

3. A FIXAÇÃO de **NOVO CALENDÁRIO PROCESSUAL – PERÍCIA TÉCNICA:**

Com base no artigo 191 do CPC e, **considerando** os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região, bem como tendo em vista a determinação supra, fica estabelecido o ***NOVO*** calendário processual, com *prazos comuns preclusivos* para as partes, ***independentemente de nova intimação*:**

1. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito *junte aos autos as informações referentes à data, horário e local da diligência, bem como documentos a serem disponibilizados pela parte reclamada e/ou exibidos pela parte reclamante no ato da perícia.*

2. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que ***as partes apresentem petição nos presentes autos com os quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s).***

3 Até o dia ***21/06/2024 (6ªf)*** para que o(a) Sr(a)(s). Perito(a)(s) ***junte(m) o(s) laudo(s) ao processo eletrônico***.

Neste mesmo prazo, havendo indicação de assistente técnico, seu laudo *deverá ser anexado aos autos eletrônicos.*

4. Até o dia ***12/07/2024 (6ªf)*** para que as partes ***se manifestem nos presentes autos eletrônico***s sobre o laudo (*apresentando concordância, impugnação e/ou pedido de esclarecimentos*).

5. Até o dia ***19/07/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito junte ao processo eletrônico o(s) respectivo(s) ***esclarecimentos.***

6. Até o dia ***26/07/2024 (6ªf)*** para que o(a)(s) partes apresentem ***nos autos*** eventual manifestação sobre os esclarecimentos prestados.

Após, aguarde-se a audiência supradesignada.

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*

Nossa equipe encontra-se à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias, pelo ***endereço eletrônico saj.vt.avare@trt15.jus.br,*** *bem como pelo* ***WhatsApp Business*** *(para troca de mensagens pelo referido aplicativo) através do número* ***+55 (14) 3732- 2774 ou (14) 3733-7794****, a depender do do dia, sendo* ***somente assuntos relacionados a audiências.***

*Para assuntos gerais, a Secretaria da Vara do Trabalho também está prestando atendimento virtual, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Avaré (****https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm)***

Após cadastrar a perícia supra nos presentes autos, ***INTIME-SE o(a) NOVO sr(a). perito(a), bem como o perito destituído/dispensado, após a publicação da sua notificação, seja o mesmo excluído.***

Intimem-se as partes, ***com urgência***, através de seus patronos, os quais deverão informar aos seus respectivos clientes da *nomeação de perito técnico e da DATA DE AUDIÊNCIA, com todas as implicações supra, inclusive prazo para quesitos e assistentes*.

ATENÇÃO: Advogados e partes devem ficar atentos aos NOVOS procedimentos adotados de acordo com o ***COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região.***

AVARE/SP, 22 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011755-80.2023.5.15.0031

AUTOR	MAICON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
RÉU	AMERICANO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	Lucas André Ferraz Grasselli(OAB: 289820/SP)
PERITO	ROGERIO FERIATO
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3decc66 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos (petição perito técnico Rogerio Feriato requerendo a sua destituição - ***id c2bae06***).

Chamo o processo à ordem.

Considerando *os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região***; considerando** *os termos da 1ª nomeação através da ata de audiência (****id 6993390);*** **considerando** *o requerimento de destituição da nomeação como perito técnico na petição supracitada,* **DECIDE** *este Juízo pelo* ***DEFERIMENTO da destituição*** *do perito anterior e pela nomeação de novo perito técnico e de designação de nova data para exame pericial* ***em data mais próxima disponível****, conforme agenda do i. perito, bem como a* ***manutenção da data da audiência*** *de instrução após perícia, designada anteriormente e, por conseguinte* ***novo e/ou manutenção do calendário processual:***

1. MANUTENÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA

Considerando que a alteração/manutenção do calendário processual não afetará a data de audiência e a nomeação de novo perito técnico, portanto ***FICA MANTIDA*** a data da ***AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO*****, a ser realizada em** ***31/07/2024 (4ªf)****, às* ***10h00min***, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, ***na forma TELEPRESENCIAL,*** sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

*No mais, ficam mantidas todas as cominações anteriores da última ata de audiência (****id 6993390****).*

2. PERÍCIA INSALUBRIDADE

Nomeio o engenheiro o Dr. ***EDIVANIO BARROS OLIVEIRA****, para a* ***realização de perícia visando à constatação das condições de trabalho*** *do(a) reclamante, tendo em vista o pedido de pagamento de* ***adicional de insalubridade****, nos termos da determinação supra, para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde do trabalhador, na reclamada (endereço abaixo). e que deverá apresentar o laudo no prazo estabelecido infra.*

Em seu laudo, o(a) Perito(a) deverá abordar eventuais divergências relacionadas às funções exercidas pelo(a) reclamante

esclarecendo quem forneceu informações necessárias à realização da perícia e, caso constate o trabalho em condições insalubres, deverá relacionar o(s) agente(s) insalubre(s), enquadrá-lo(s) especificamente na normatização existente.
Deverá, ainda, esclarecer se o trabalho em condições insalubres era realizado de forma permanente, habitual ou eventual, bem assim se houve entrega/utilização de EPI´s e se os mesmos eram capazes de neutralizar/atenuar a insalubridade verificada.
Quando da confecção do laudo, o perito deverá transcrever os quesitos das partes e do Juízo e respondê-los individualmente. Recomendo ao Sr. Perito que apenas considere a entrega de equipamentos de proteção devidamente documentada, SE FOR O CASO.
Ficam as partes advertidas de que na ausência sem justificativa prévia comprovada neste Juízo, a perícia será realizada com base nos elementos disponíveis ao perito durante a inspeção.

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A(S) PERÍCIA(S)
LOCAL DA PERÍCIA: *NA SEDE DA RECLAMADA, RODOVIA JOÃO MELÃO, 264, GALPÃO B – PARQUE SÃO JORGE - AVARÉ/SP.*
Ambas as partes, se ainda não o fizeram, podem indicar assistente técnico e oferecer quesitos, ***nos PRESENTES AUTOS.***
Consigne-se que o assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo concedido ao perito, conforme art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.
As diligências de vistoria ao local de trabalho poderão ser acompanhadas pelas partes e respectivos advogados e assistentes técnicos, razão pela qual o Sr. Perito deverá informar NOS PRESENTES AUTOS a data de sua realização com antecedência mínima de 10 dias.
Registra-se, ainda, que caberá a cada parte ou seu advogado o repasse das informações recebidas aos demais interessados (partes, advogados, assistentes técnicos, etc.).

ADVERTÊNCIA: Advirto as partes de que eventual desistência da prova pericial em virtude de acordo celebrado ***DEVERÁ*** ser NOTICIADO a este Juízo Deprecado, *por peticionamento nos presentes autos*, ***ATÉ CINCO DIAS ANTES da data prevista para realização da perícia***, sendo que o i. perito deverá ser avisado com urgência.
Esse mesmo prazo e forma de comunicação deverão ser observados no caso de impossibilidade de comparecimento à perícia por necessidade justificada.
O não atendimento poderá ensejar o pagamento, ***pela parte que der causa, do valor de R$300,00 em benefício da(o) perita(o)***, como contraprestação das horas por ele despendidas com o estudo do caso, análise dos autos, cessão do espaço físico, enfim, todas as diligências empreendidas com o objetivo de prestar esse auxílio técnico ao Juízo.

Após, o(a)s Sr(a)s. perito(a)s deverá(ão) apresentar ao Juízo, o ***laudo***, as ***impugnações*** e seus ***esclarecimentos, tudo nos presentes autos, conforme calendário abaixo.***
Atentem as partes E i. perito que toda a manifestação e contato relacionado à perícia deverá ser feito por meio de petição protocolizada diretamente no processo.

3. CALENDÁRIO PROCESSUAL:
Com base no artigo 191 do CPC e, **considerando** os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E. TRT da 15ª Região, fica estabelecido o *calendário processual*, com *prazos comuns preclusivos* para as partes, ***independentemente de nova intimação:***

1. Até o dia ***10/05/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito *junte aos autos as informações referentes à data, horário e local da diligência, bem como documentos a serem disponibilizados pela parte reclamada e/ou exibidos pela parte reclamante no ato da perícia.*
2. Até o dia ***10/05/2024 (6ªf)*** para que ***as partes apresentem petição nos presentes autos com os quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s).***

3 Até o dia ***14/06/2024 (6ªf)*** para que o(a) Sr(a)(s). Perito(a)(s) ***junte(m) o(s) laudo(s) ao processo eletrônico***.
Neste mesmo prazo, havendo indicação de assistente técnico, seu laudo *deverá ser anexado aos autos eletrônicos.*

4. Até o dia ***05/07/2024 (6ªf)*** para que as partes ***se manifestem nos presentes autos eletrônico***s sobre o laudo (*apresentando concordância, impugnação e/ou pedido de esclarecimentos*).
5. Até o dia ***12/07/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito junte ao processo eletrônico o(s) respectivo(s) ***esclarecimentos.***
6. Até o dia ***19/07/2024 (6ªf)*** para que o(a)(s) partes apresentem ***nos autos*** eventual manifestação sobre os esclarecimentos prestados.

Após, aguarde-se a audiência supradesignada.
*No mais, ficando mantidas todas as cominações anteriores (*na última ata de audiência ***id 6993390****.*

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às***

***partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento**, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*
*Nossa equipe encontra-se à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias, pelo **endereço eletrônico saj.vt.avare@trt15.jus.br,** bem como pelo **WhatsApp Business** (para troca de mensagens pelo referido aplicativo) através do número **+55 (14) 3732- 2774 ou (14) 3733-7794**, a depender do do dia, sendo **somente assuntos relacionados a audiências.***
*Para assuntos gerais, a Secretaria da Vara do Trabalho também está prestando atendimento virtual, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Avaré (**https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm)***

Após cadastrar a perícia supra nos presentes autos, ***INTIME-SE o(a) sr(a). novo(a) perito(a), bem como o perito destituído/dispensado, após a publicação da sua notificação, seja o mesmo excluído.***

Intimem-se as partes, ***com urgência***, através de seus patronos, os quais deverão informar aos seus respectivos clientes da *nomeação de NOVO perito técnico, com todas as implicações supra, inclusive prazo para quesitos e assistentes*.

ATENÇÃO: Advogados e partes devem ficar atentos aos NOVOS procedimentos adotados de acordo com o ***COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região.***

AVARE/SP, 22 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011755-80.2023.5.15.0031

AUTOR	MAICON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
RÉU	AMERICANO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	Lucas André Ferraz Grasselli(OAB: 289820/SP)
PERITO	ROGERIO FERIATO
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- MAICON DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3decc66 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos (petição perito técnico Rogerio Feriato requerendo a sua destituição - ***id c2bae06***).

Chamo o processo à ordem.

Considerando *os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região***; considerando** *os termos da 1ª nomeação através da ata de audiência (**id 6993390);***

considerando *o requerimento de destituição da nomeação como perito técnico na petição supracitada,* **DECIDE** *este Juízo pelo **DEFERIMENTO da destituição** do perito anterior e pela nomeação de novo perito técnico e de designação de nova data para exame pericial **em data mais próxima disponível**, conforme agenda do i. perito, bem como a **manutenção da data da audiência** de instrução após perícia, designada anteriormente e, por conseguinte **novo e/ou manutenção do calendário processual:***

1. MANUTENÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA

Considerando que a alteração/manutenção do calendário processual não afetará a data de audiência e a nomeação de novo perito técnico, portanto ***FICA MANTIDA*** a data da ***AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO*, a ser realizada em *31/07/2024 (4ªf)***, *às **10h00min***, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, ***na forma TELEPRESENCIAL,*** sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

*No mais, ficam mantidas todas as cominações anteriores da última ata de audiência (**id 6993390**).*

2. PERÍCIA INSALUBRIDADE

*Nomeio o engenheiro o Dr. **EDIVANIO BARROS OLIVEIRA**, para a **realização de perícia visando à constatação das condições de trabalho** do(a) reclamante, tendo em vista o pedido de pagamento de **adicional de insalubridade**, nos termos da determinação supra, para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde do trabalhador, na reclamada (endereço abaixo). e que deverá apresentar o laudo no prazo estabelecido infra.*

Em seu laudo, o(a) Perito(a) deverá abordar eventuais divergências relacionadas às funções exercidas pelo(a) reclamante **esclarecendo quem forneceu informações necessárias à realização da perícia** e, caso constate o trabalho em condições insalubres, deverá relacionar o(s) agente(s) insalubre(s), enquadrá-lo(s) especificamente na normatização existente.

Deverá, ainda, esclarecer se o trabalho em condições insalubres era realizado de forma permanente, habitual ou eventual, bem assim se houve entrega/utilização de EPI´s e se os mesmos eram

capazes de neutralizar/atenuar a insalubridade verificada.
Quando da confecção do laudo, o perito deverá transcrever os quesitos das partes e do Juízo e respondê-los individualmente. Recomendo ao Sr. Perito que apenas considere a entrega de equipamentos de proteção devidamente documentada, SE FOR O CASO.
Ficam as partes advertidas de que na ausência sem justificativa prévia comprovada neste Juízo, a perícia será realizada com base nos elementos disponíveis ao perito durante a inspeção.

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A(S) PERÍCIA(S)
LOCAL DA PERÍCIA: *NA SEDE DA RECLAMADA, RODOVIA JOÃO MELÃO, 264, GALPÃO B – PARQUE SÃO JORGE - AVARÉ/SP.*
Ambas as partes, se ainda não o fizeram, podem indicar assistente técnico e oferecer quesitos, ***nos PRESENTES AUTOS.***
Consigne-se que o assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo concedido ao perito, conforme art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.
As diligências de vistoria ao local de trabalho poderão ser acompanhadas pelas partes e respectivos advogados e assistentes técnicos, razão pela qual o Sr. Perito deverá informar NOS PRESENTES AUTOS a data de sua realização com antecedência mínima de 10 dias.
Registra-se, ainda, que caberá a cada parte ou seu advogado o repasse das informações recebidas aos demais interessados (partes, advogados, assistentes técnicos, etc.).

ADVERTÊNCIA: Advirto as partes de que eventual desistência da prova pericial em virtude de acordo celebrado ***DEVERÁ*** ser NOTICIADO a este Juízo Deprecado, *por peticionamento nos presentes autos*, ***ATÉ CINCO DIAS ANTES da data prevista para realização da perícia***, sendo que o i. perito deverá ser avisado com urgência.
Esse mesmo prazo e forma de comunicação deverão ser observados no caso de impossibilidade de comparecimento à perícia por necessidade justificada.
O não atendimento poderá ensejar o pagamento, ***pela parte que der causa, do valor de R$300,00 em benefício da(o) perita(o)***, como contraprestação das horas por ele despendidas com o estudo do caso, análise dos autos, cessão do espaço físico, enfim, todas as diligências empreendidas com o objetivo de prestar esse auxílio técnico ao Juízo.

Após, o(a)s Sr(a)s. perito(a)s deverá(ão) apresentar ao Juízo, o ***laudo***, as ***impugnações*** e seus ***esclarecimentos, tudo nos presentes autos, conforme calendário abaixo.***
Atentem as partes E i. perito que toda a manifestação e contato relacionado à perícia deverá ser feito por meio de petição protocolizada diretamente no processo.

3. CALENDÁRIO PROCESSUAL:
Com base no artigo 191 do CPC e, **considerando** os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E. TRT da 15ª Região, fica estabelecido o *calendário processual*, com *prazos comuns preclusivos* para as partes, ***independentemente de nova intimação:***

1. Até o dia ***10/05/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito *junte aos autos as informações referentes à data, horário e local da diligência, bem como documentos a serem disponibilizados pela parte reclamada e/ou exibidos pela parte reclamante no ato da perícia.*
2. Até o dia ***10/05/2024 (6ªf)*** para que ***as partes apresentem petição nos presentes autos com os quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s).***

3 Até o dia ***14/06/2024 (6ªf)*** para que o(a) Sr(a)(s). Perito(a)(s) ***junte(m) o(s) laudo(s) ao processo eletrônico***.
Neste mesmo prazo, havendo indicação de assistente técnico, seu laudo *deverá ser anexado aos autos eletrônicos.*

4. Até o dia ***05/07/2024 (6ªf)*** para que as partes ***se manifestem nos presentes autos eletrônico***s sobre o laudo (*apresentando concordância, impugnação e/ou pedido de esclarecimentos*).
5. Até o dia ***12/07/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito junte ao processo eletrônico o(s) respectivo(s) ***esclarecimentos.***
6. Até o dia ***19/07/2024 (6ªf)*** para que o(a)(s) partes apresentem ***nos autos*** eventual manifestação sobre os esclarecimentos prestados.

Após, aguarde-se a audiência supradesignada.
*No mais, ficando mantidas todas as cominações anteriores (*na última ata de audiência ***id 6993390****.*

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*
Nossa equipe encontra-se à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias, pelo ***endereço eletrônico saj.vt.avare@trt15.jus.br,*** *bem como pelo* ***WhatsApp Business***

*(para troca de mensagens pelo referido aplicativo) através do número **+55 (14) 3732- 2774 ou (14) 3733-7794**, a depender do do dia, sendo **somente assuntos relacionados a audiências.***
*Para assuntos gerais, a Secretaria da Vara do Trabalho também está prestando atendimento virtual, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Avaré (**https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm)***

Após cadastrar a perícia supra nos presentes autos, ***INTIME-SE o(a) sr(a). novo(a) perito(a), bem como o perito destituído/dispensado, após a publicação da sua notificação, seja o mesmo excluído.***

Intimem-se as partes, ***com urgência***, através de seus patronos, os quais deverão informar aos seus respectivos clientes da *nomeação de NOVO perito técnico, com todas as implicações supra, inclusive prazo para quesitos e assistentes*.

ATENÇÃO: Advogados e partes devem ficar atentos aos NOVOS procedimentos adotados de acordo com o ***COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região.***

AVARE/SP, 22 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010415-67.2024.5.15.0031

AUTOR	DIEGO JORGE FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO JORGE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd859bd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1- JUÍZO 100% DIGITAL

Esta ação foi ajuizada com a anotação do Juízo 100% Digital.

Uma vez que o parágrafo único do artigo 1º da Portaria GP-CR Nº 041/2021, do E. TRT da 15ª Região, condiciona a adoção do Juízo 100% digital à aceitação de ambas as partes, **INDEFIRO**, por ora, a tramitação do feito em tais condições.

A parte reclamada deverá manifestar concordância com o Juízo 100% Digital, se o caso, no prazo de 5 dias contados do recebimento da citação, sob pena de preclusão.

Ressalta-se, no entanto, que a audiência inicial será realizada no formato telepresencial, unicamente para *evitar o deslocamento desnecessário das partes e advogados à sede do Juízo.*

2- AUDIÊNCIA INICIAL:

Considerando os termos do Art. 6º, §1º, da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022 do E. TRT da 15ª Região; considerando a previsão legal de realização de audiência por meio eletrônico, tanto no CPC, nos artigos 385, §3º e 453, §1º, aplicados supletivamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT e artigo 15 do CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, conforme Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, **DECIDE** este Juízo:

DESIGNAR a audiência **INICIAL** para o dia ***01/07/2024, às 15h10min***, oportunidade em que as partes deverão comparecer ***na forma telepresencial***, sob as penas da lei.

Necessária a presença das partes à sessão virtual, esclarecendo que não há obrigatoriedade de que estejam no mesmo local físico que seus respectivos advogados.

A audiência será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM CLOUD MEETINGS**, disponível em versões para celular (smartphone) e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação na audiência virtual, a(s) parte(s) e advogado(s) deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas, bem como seguir o tutorial abaixo:

1- as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);

2- para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/87608996695?pwd=dTZHWm5NdmthTlNBNVpCUmtxZktCdz09

OU

ID da reunião: 876 0899 6695

Senha de acesso: 303052

Observem as partes que referido link só estará em efetivo funcionamento no ato da audiência virtual ora designada;

3 - Destaco às partes e seus advogados que não haverá o envio de

link por e-mail ou WhatsApp, devendo ser utilizado o link informado acima.

4- Embora haja a opção de participar das reuniões sem fazer o download do aplicativo, para uma participação efetiva nas audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

5- utilizando o **celular (smartphone)**, o *link* **(item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial;**

6- Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7- Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera;**

8- para evitar ruídos, recomenda-se que o microfone seja mantido **desligado durante a audiência,** e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

9- *ao entrar na sala, recomenda-se que cada participante preencha o seu próprio nome em suas respectivas telas;*

10- os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ***pelo menos 5 minutos antes do horário designado*** e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada;

11- para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópias dos documentos de identificação dos participantes;**

12- cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como enviar a eles o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

13- nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, ***previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio;***

14- a ausência da parte reclamante implicará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, com responsabilização pelo pagamento das custas caso a ausência seja injustificada.

15- a audiência será **INICIAL** e, portanto, não serão inquiridas testemunhas;

16- a **contestação** e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT;

17- na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na **revelia** e eventualmente **confissão** quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (**contrato socia**l) de forma eletrônica;

18- caso não haja conciliação, o processo terá seu prosseguimento regular, *conforme o que for deliberado em audiência;*

19- deverão as **PARTES**, no momento da audiência, **portar documento com foto recente** *(podendo ser a CTPS)* para apresentação ao Secretário para sua identificação e qualificação;

20- o trabalhador deverá portar a CTPS, sendo sua presença imprescindível.

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*

A Vara do Trabalho de Avaré pode ser contatada das seguintes formas:

- Mediante mensagem eletrônica para o endereço saj.vt.avare@trt15.jus.br
- Por meio do Balcão Virtual, que funciona de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo link https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm
- Por meio do WhatsApp, exclusivamente para troca de mensagens de assuntos relacionados à pauta de audiências, entre em contato com +55 14 3732-2774 ou +55 14 3733-7794 .

Intime-se a autora. Cite-se a parte reclamada.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010581-02.2024.5.15.0031

AUTOR	LUCAS AUGUSTO PINTO
ADVOGADO	GABRIEL MARCHETTI VAZ(OAB: 282590/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DUARTE MORAES(OAB: 508059/SP)

RÉU ZIMBRO AGRICOLA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCAS AUGUSTO PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5808ce6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1- JUÍZO 100% DIGITAL

Esta ação foi ajuizada com a anotação do Juízo 100% Digital.

Uma vez que o parágrafo único do artigo 1º da Portaria GP-CR Nº 041/2021, do E. TRT da 15ª Região, condiciona a adoção do Juízo 100% digital à aceitação de ambas as partes, **INDEFIRO**, por ora, a tramitação do feito em tais condições.

A parte reclamada deverá manifestar concordância com o Juízo 100% Digital, se o caso, no prazo de 5 dias contados do recebimento da citação, sob pena de preclusão.

Ressalta-se, no entanto, que a audiência inicial será realizada no formato telepresencial, unicamente para *evitar o deslocamento desnecessário das partes e advogados à sede do Juízo.*

2- AUDIÊNCIA INICIAL:

Considerando os termos do Art. 6º, §1º, da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022 do E. TRT da 15ª Região; considerando a previsão legal de realização de audiência por meio eletrônico, tanto no CPC, nos artigos 385, §3º e 453, §1º, aplicados supletivamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT e artigo 15 do CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, conforme Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, **DECIDE** este Juízo:

DESIGNAR a audiência **INICIAL** para o dia ***26/08/2024, às 13h50min***, oportunidade em que as partes deverão comparecer ***na forma telepresencial***, sob as penas da lei.

Necessária a presença das partes à sessão virtual, esclarecendo que não há obrigatoriedade de que estejam no mesmo local físico que seus respectivos advogados.

A audiência será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM CLOUD MEETINGS**, disponível em versões para celular (smartphone) e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação na audiência virtual, a(s) parte(s) e advogado(s) deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas, bem como seguir o tutorial abaixo:

1- as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);

2- para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/87608996695?pwd=dTZHWm5NdmthTlNBNVpCUmtxZktCdz09

OU

ID da reunião: 876 0899 6695

Senha de acesso: 303052

Observem as partes que referido link só estará em efetivo funcionamento no ato da audiência virtual ora designada;

3 - Destaco às partes e seus advogados que não haverá o envio de link por e-mail ou WhatsApp, devendo ser utilizado o link informado acima.

4- Embora haja a opção de participar das reuniões sem fazer o download do aplicativo, para uma participação efetiva nas audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

5- utilizando o **celular (smartphone)**, o *link* **(item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial;**

6- Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7- Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera;**

8- para evitar ruídos, recomenda-se que o microfone seja mantido **desligado durante a audiência,** e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

9- *ao entrar na sala, recomenda-se que cada participante preencha o seu próprio nome em suas respectivas telas;*

10- os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ***pelo menos 5 minutos antes do horário***

designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada;

11- para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópias dos documentos de identificação dos participantes;**

12- cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como enviar a eles o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

13- nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, ***previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio;***

14- a ausência da parte reclamante implicará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, com responsabilização pelo pagamento das custas caso a ausência seja injustificada.

15- a audiência será **INICIAL** e, portanto, não serão inquiridas testemunhas;

16- a **contestação** e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT;

17- na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na **revelia** e eventualmente **confissão** quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (**contrato socia**l) de forma eletrônica;

18- caso não haja conciliação, o processo terá seu prosseguimento regular, *conforme o que for deliberado em audiência;*

19- deverão as **PARTES**, no momento da audiência, **portar documento com foto recente** *(podendo ser a CTPS)* para apresentação ao Secretário para sua identificação e qualificação;

20- o trabalhador deverá portar a CTPS, sendo sua presença imprescindível.

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*

A Vara do Trabalho de Avaré pode ser contatada das seguintes formas:

- Mediante mensagem eletrônica para o endereço saj.vt.avare@trt15.jus.br
- Por meio do Balcão Virtual, que funciona de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo link https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm
- Por meio do WhatsApp, exclusivamente para troca de mensagens de assuntos relacionados à pauta de audiências, entre em contato com +55 14 3732-2774 ou +55 14 3733-7794 .

Intime-se a autora. Cite-se a parte reclamada.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010593-16.2024.5.15.0031

AUTOR	TATIANE APARECIDA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA NEGRAO(OAB: 273637/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE APARECIDA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6e00a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1- JUÍZO 100% DIGITAL

Esta ação foi ajuizada com a anotação do Juízo 100% Digital.

Uma vez que o parágrafo único do artigo 1º da Portaria GP-CR Nº 041/2021, do E. TRT da 15ª Região, condiciona a adoção do Juízo 100% digital à aceitação de ambas as partes, **INDEFIRO**, por ora, a tramitação do feito em tais condições.

A parte reclamada deverá requerer a tramitação do feito no Juízo 100% Digital, no prazo de 5 dias contados do recebimento da citação, sob pena de preclusão.

Ressalta-se, no entanto, que a audiência inicial será realizada no formato telepresencial, unicamente para *evitar o deslocamento desnecessário das partes e advogados à sede do Juízo.*

2- AUDIÊNCIA INICIAL:

Sem prejuízo, considerando a natureza da audiência e a fim de evitar o deslocamento desnecessário das partes e advogados; e ainda considerando os termos do Art. 6º, §1º, da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022 do E. TRT da 15ª Região; considerando a previsão legal de realização de audiência por meio eletrônico, tanto no CPC, nos artigos 385, §3º e 453, §1º, aplicados supletivamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT e artigo 15 do CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, conforme Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, **DECIDE** este Juízo:

DESIGNAR audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** para o dia **19/08/2024 às 14h30**, oportunidade em que as partes deverão comparecer sob as penas da lei.

Necessária a presença das partes à sessão virtual, esclarecendo que não há obrigatoriedade de que estejam no mesmo local físico que seus respectivos advogados.

A audiência será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM CLOUD MEETINGS**, disponível em versões para celular (smartphone) e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação na audiência virtual, a(s) parte(s) e advogado(s) deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas, bem como seguir o tutorial abaixo:

1- as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);

2- para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/87608996695?pwd=dTZHWm5NdmthTlNBNVpCUmtxZktCdz09

OU

ID da reunião: 876 0899 6695

Senha de acesso: 303052

Observem as partes que referido link só estará em efetivo funcionamento no ato da audiência virtual ora designada;

3 - Destaco às partes e seus advogados que não haverá o envio de link por e-mail ou WhatsApp, devendo ser utilizado o link informado acima.

4- Embora haja a opção de participar das reuniões sem fazer o download do aplicativo, para uma participação efetiva nas audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

5- utilizando o **celular (smartphone)**, o *link* **(item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial;**

6- Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7- Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera;**

8- para evitar ruídos, recomenda-se que o microfone seja mantido **desligado durante a audiência,** e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

9- *ao entrar na sala, recomenda-se que cada participante preencha o seu próprio nome em suas respectivas telas;*

10- os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ***pelo menos 5 minutos antes do horário designado*** e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada;

11- para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópias dos documentos de identificação dos participantes;**

12- cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como enviar a eles o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

13- nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, ***previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio;***

14- a ausência da parte reclamante implicará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, com responsabilização pelo pagamento das custas caso a ausência seja injustificada.

15- a audiência será **INICIAL** e, portanto, não serão inquiridas testemunhas;

16- a **contestação** e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do

Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT;

17- na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na **revelia** e eventualmente **confissão** quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (**contrato socia**l) de forma eletrônica;

18- caso não haja conciliação, o processo terá seu prosseguimento regular, *conforme o que for deliberado em audiência;*

19- deverão as **PARTES**, no momento da audiência, **portar documento com foto recente** *(podendo ser a CTPS)* para apresentação ao Secretário para sua identificação e qualificação;

20- o trabalhador deverá portar a CTPS, sendo sua presença imprescindível.

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*

A Vara do Trabalho de Avaré pode ser contatada das seguintes formas:

- Mediante mensagem eletrônica para o endereço saj.vt.avare@trt15.jus.br

- Por meio do Balcão Virtual, que funciona de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo link https://meet.google.com/qzr-pehy-rfd

- Por meio do WhatsApp, exclusivamente para troca de mensagens de assuntos relacionados à pauta de audiências, entre em contato com +55 14 3732-2774 ou +55 14 3733-7794 .

Intime-se a parte autora, por seu patrono. Cite(m)-se o(s) reclamado(s).

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011421-46.2023.5.15.0031

AUTOR	DENIS VALENTE E SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	JULIA GABRIELA FERREIRA(OAB: 473031/SP)
ADVOGADO	ANGELA LUDMILA MONTEIRO(OAB: 443856/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR RODRIGUES(OAB: 251829/SP)
RÉU	USINA RIO PARDO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ(OAB: 392202/SP)
ADVOGADO	ALLAN FELIPE MODESTO DE SOUZA(OAB: 426095/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA RIO PARDO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a2e03b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos (petição perito técnico RENAN requerendo a sua destituição - ***id 91c2430 / d789cf8***).

Chamo o processo à ordem.

Considerando *os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região***; considerando** *os termos da 1ª nomeação através da ata de audiência (**id 999efac);***

considerando *o requerimento de destituição da nomeação como perito técnico na petição supracitada,* **DECIDE** *este Juízo pelo* ***DEFERIMENTO da destituição*** *do perito anterior e pela nomeação de novo perito técnico e de designação de nova data para exame pericial* ***em data mais próxima disponível****, conforme agenda do i. perito, bem como a* ***manutenção da data da audiência*** *de instrução após perícia, designada anteriormente e, por conseguinte* ***novo e/ou manutenção do calendário processual:***

1. MANUTENÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA

Considerando que a alteração/manutenção do calendário processual não afetará a data de audiência e a nomeação de novo perito técnico, portanto ***FICA MANTIDA*** a data da ***AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO*****, a ser realizada em *11/09/2024 (4ªf)****, às* ***14h30min***, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, ***na forma TELEPRESENCIAL,*** sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

*No mais, ficam mantidas todas as cominações anteriores do último r. despacho (**id e882321**).*

2. PERÍCIA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

Nomeio o engenheiro o Dr. ***EDIVANIO BARROS OLIVEIRA****, para a* ***realização de perícia visando à constatação das condições de trabalho*** *do(a) reclamante, tendo em vista o pedido de pagamento de* ***adicional de insalubridade e/ou periculosidade****, nos termos da determinação supra, para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde do trabalhador, na reclamada (endereço abaixo). e que deverá apresentar o laudo no prazo*

estabelecido infra.

Em seu laudo, o(a) Perito(a) deverá abordar eventuais divergências relacionadas às funções exercidas pelo(a) reclamante **esclarecendo quem forneceu informações necessárias à realização da perícia** e, caso constate o trabalho em condições insalubres e/ou perigosas, deverá relacionar o(s) agente(s) insalubre(s) e/ou perigoso(s), enquadrá-lo(s) especificamente na normatização existente.

Deverá, ainda, esclarecer se o trabalho em condições insalubres e/ou perigosas era realizado de forma permanente, habitual ou eventual, bem assim se houve entrega/utilização de EPI´s e se os mesmos eram capazes de neutralizar/atenuar a insalubridade verificada.

Quando da confecção do laudo, o perito deverá transcrever os quesitos das partes e do Juízo e respondê-los individualmente. Recomendo ao Sr. Perito que apenas considere a entrega de equipamentos de proteção devidamente documentada, SE FOR O CASO.

Ficam as partes advertidas de que na ausência sem justificativa prévia comprovada neste Juízo, a perícia será realizada com base nos elementos disponíveis ao perito durante a inspeção.

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A(S) PERÍCIA(S)

LOCAL DA PERÍCIA: Rodovia Castelo Branco SP 280, Km 260 , Fazenda São Pedro s/n. Km 260 + 3 mil metros, Entrerios - CERQUEIRA CESAR - SP

Ambas as partes, se ainda não o fizeram, podem indicar assistente técnico e oferecer quesitos, ***nos PRESENTES AUTOS.***

Consigne-se que o assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo concedido ao perito, conforme art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

As diligências de vistoria ao local de trabalho poderão ser acompanhadas pelas partes e respectivos advogados e assistentes técnicos, razão pela qual o Sr. Perito deverá informar NOS PRESENTES AUTOS a data de sua realização com antecedência mínima de 10 dias.

Registra-se, ainda, que caberá a cada parte ou seu advogado o repasse das informações recebidas aos demais interessados (partes, advogados, assistentes técnicos, etc.).

ADVERTÊNCIA: Advirto as partes de que eventual desistência da prova pericial em virtude de acordo celebrado ***DEVERÁ*** ser NOTICIADO a este Juízo Deprecado, *por peticionamento nos presentes autos*, ***ATÉ CINCO DIAS ANTES da data prevista para realização da perícia***, sendo que o i. perito deverá ser avisado com urgência.

Esse mesmo prazo e forma de comunicação deverão ser observados no caso de impossibilidade de comparecimento à perícia por necessidade justificada.

O não atendimento poderá ensejar o pagamento, ***pela parte que der causa, do valor de R$300,00 em benefício da(o) perita(o)***, como contraprestação das horas por ele despendidas com o estudo do caso, análise dos autos, cessão do espaço físico, enfim, todas as diligências empreendidas com o objetivo de prestar esse auxílio técnico ao Juízo.

Após, o(a)s Sr(a)s. perito(a)s deverá(ão) apresentar ao Juízo, o ***laudo***, as ***impugnações*** e seus ***esclarecimentos, tudo nos presentes autos, conforme calendário abaixo.***

Atentem as partes E i. perito que toda a manifestação e contato relacionado à perícia deverá ser feito por meio de petição protocolizada diretamente no processo.

3. CALENDÁRIO PROCESSUAL:

Com base no artigo 191 do CPC e, **considerando** os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E. TRT da 15ª Região, fica estabelecido o *calendário processual*, com *prazos comuns preclusivos* para as partes, ***independentemente de nova intimação:***

1. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito *junte aos autos as informações referentes à data, horário e local da diligência, bem como documentos a serem disponibilizados pela parte reclamada e/ou exibidos pela parte reclamante no ato da perícia.*

2. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que ***as partes apresentem petição nos presentes autos com os quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s).***

3 Até o dia ***21/06/2024 (6ªf)*** para que o(a) Sr(a)(s). Perito(a)(s) ***junte(m) o(s) laudo(s) ao processo eletrônico***.

Neste mesmo prazo, havendo indicação de assistente técnico, seu laudo *deverá ser anexado aos autos eletrônicos.*

4. Até o dia ***12/07/2024 (6ªf)*** para que as partes ***se manifestem nos presentes autos eletrônico***s sobre o laudo (*apresentando concordância, impugnação e/ou pedido de esclarecimentos*).

5. Até o dia ***19/07/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito junte ao processo eletrônico o(s) respectivo(s) ***esclarecimentos.***

6. Até o dia ***26/07/2024 (6ªf)*** para que o(a)(s) partes apresentem ***nos autos*** eventual manifestação sobre os esclarecimentos prestados.

Após, aguarde-se a audiência supradesignada.

*No mais, ficando mantidas todas as cominações anteriores (*na

última ata de audiência ***id 999efac /*** do r. despacho ***id e882321***).

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*
Nossa equipe encontra-se à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias, pelo ***endereço eletrônico saj.vt.avare@trt15.jus.br,*** *bem como pelo* ***WhatsApp Business*** *(para troca de mensagens pelo referido aplicativo) através do número* ***+55 (14) 3732- 2774 ou (14) 3733-7794****, a depender do do dia, sendo* ***somente assuntos relacionados a audiências.***
*Para assuntos gerais, a Secretaria da Vara do Trabalho também está prestando atendimento virtual, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Avaré (****https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm)***

Após cadastrar a perícia supra nos presentes autos, ***INTIME-SE o(a) sr(a). NOVO perito(a), bem como o perito destituído/dispensado, após a publicação da sua notificação, seja o mesmo excluído.***
Intimem-se as partes, ***com urgência***, através de seus patronos, os quais deverão informar aos seus respectivos clientes da *nomeação de perito técnico e* ***NOVO CALENDÁRIO PROCESSUAL,*** *com todas as implicações supra, inclusive prazo para quesitos e assistentes*.

ATENÇÃO: Advogados e partes devem ficar atentos aos NOVOS procedimentos adotados de acordo com o ***COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região.***
AVARE/SP, 22 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011421-46.2023.5.15.0031

AUTOR	DENIS VALENTE E SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	JULIA GABRIELA FERREIRA(OAB: 473031/SP)
ADVOGADO	ANGELA LUDMILA MONTEIRO(OAB: 443856/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR RODRIGUES(OAB: 251829/SP)
RÉU	USINA RIO PARDO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ(OAB: 392202/SP)
ADVOGADO	ALLAN FELIPE MODESTO DE SOUZA(OAB: 426095/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- DENIS VALENTE E SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a2e03b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos (petição perito técnico RENAN requerendo a sua destituição - ***id 91c2430 / d789cf8***).
Chamo o processo à ordem.
Considerando *os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região***; considerando** *os termos da 1ª nomeação através da ata de audiência (****id 999efac);*** **considerando** *o requerimento de destituição da nomeação como perito técnico na petição supracitada,* **DECIDE** *este Juízo pelo* ***DEFERIMENTO da destituição*** *do perito anterior e pela nomeação de novo perito técnico e de designação de nova data para exame pericial* ***em data mais próxima disponível****, conforme agenda do i. perito, bem como a* ***manutenção da data da audiência*** *de instrução após perícia, designada anteriormente e, por conseguinte* ***novo e/ou manutenção do calendário processual:***
1. MANUTENÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA
Considerando que a alteração/manutenção do calendário processual não afetará a data de audiência e a nomeação de novo perito técnico, portanto ***FICA MANTIDA*** a data da ***AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO*****, a ser realizada em** ***11/09/2024 (4ªf)****, às* ***14h30min***, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, ***na forma TELEPRESENCIAL,*** sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
*No mais, ficam mantidas todas as cominações anteriores do último r. despacho (****id e882321****).*
2. PERÍCIA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE
Nomeio o engenheiro o Dr. ***EDIVANIO BARROS OLIVEIRA****, para a* ***realização de perícia visando à constatação das condições de trabalho*** *do(a) reclamante, tendo em vista o pedido de pagamento de* ***adicional de insalubridade e/ou periculosidade****, nos termos da determinação supra, para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde do trabalhador, na reclamada (endereço abaixo). e que deverá apresentar o laudo no prazo estabelecido infra.*
Em seu laudo, o(a) Perito(a) deverá abordar eventuais divergências

relacionadas às funções exercidas pelo(a) reclamante **esclarecendo quem forneceu informações necessárias à realização da perícia** e, caso constate o trabalho em condições insalubres e/ou perigosas, deverá relacionar o(s) agente(s) insalubre(s) e/ou perigoso(s), enquadrá-lo(s) especificamente na normatização existente.

Deverá, ainda, esclarecer se o trabalho em condições insalubres e/ou perigosas era realizado de forma permanente, habitual ou eventual, bem assim se houve entrega/utilização de EPI´s e se os mesmos eram capazes de neutralizar/atenuar a insalubridade verificada.

Quando da confecção do laudo, o perito deverá transcrever os quesitos das partes e do Juízo e respondê-los individualmente. Recomendo ao Sr. Perito que apenas considere a entrega de equipamentos de proteção devidamente documentada, SE FOR O CASO.

Ficam as partes advertidas de que na ausência sem justificativa prévia comprovada neste Juízo, a perícia será realizada com base nos elementos disponíveis ao perito durante a inspeção.

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A(S) PERÍCIA(S)

LOCAL DA PERÍCIA: Rodovia Castelo Branco SP 280, Km 260 , Fazenda São Pedro s/n. Km 260 + 3 mil metros, Entrerios - CERQUEIRA CESAR - SP

Ambas as partes, se ainda não o fizeram, podem indicar assistente técnico e oferecer quesitos, ***nos PRESENTES AUTOS.***

Consigne-se que o assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo concedido ao perito, conforme art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

As diligências de vistoria ao local de trabalho poderão ser acompanhadas pelas partes e respectivos advogados e assistentes técnicos, razão pela qual o Sr. Perito deverá informar NOS PRESENTES AUTOS a data de sua realização com antecedência mínima de 10 dias.

Registra-se, ainda, que caberá a cada parte ou seu advogado o repasse das informações recebidas aos demais interessados (partes, advogados, assistentes técnicos, etc.).

ADVERTÊNCIA: Advirto as partes de que eventual desistência da prova pericial em virtude de acordo celebrado ***DEVERÁ*** ser NOTICIADO a este Juízo Deprecado, *por peticionamento nos presentes autos*, ***ATÉ CINCO DIAS ANTES da data prevista para realização da perícia***, sendo que o i. perito deverá ser avisado com urgência.

Esse mesmo prazo e forma de comunicação deverão ser observados no caso de impossibilidade de comparecimento à perícia por necessidade justificada.

O não atendimento poderá ensejar o pagamento, ***pela parte que der causa, do valor de R$300,00 em benefício da(o) perita(o)***, como contraprestação das horas por ele despendidas com o estudo do caso, análise dos autos, cessão do espaço físico, enfim, todas as diligências empreendidas com o objetivo de prestar esse auxílio técnico ao Juízo.

Após, o(a)s Sr(a)s. perito(a)s deverá(ão) apresentar ao Juízo, o ***laudo***, as ***impugnações*** e seus ***esclarecimentos, tudo nos presentes autos, conforme calendário abaixo.***

Atentem as partes E i. perito que toda a manifestação e contato relacionado à perícia deverá ser feito por meio de petição protocolizada diretamente no processo.

3. CALENDÁRIO PROCESSUAL:

Com base no artigo 191 do CPC e, **considerando** os termos do COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E. TRT da 15ª Região, fica estabelecido o *calendário processual*, com *prazos comuns preclusivos* para as partes, ***independentemente de nova intimação:***

1. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito *junte aos autos as informações referentes à data, horário e local da diligência, bem como documentos a serem disponibilizados pela parte reclamada e/ou exibidos pela parte reclamante no ato da perícia.*

2. Até o dia ***17/05/2024 (6ªf)*** para que ***as partes apresentem petição nos presentes autos com os quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s).***

3 Até o dia ***21/06/2024 (6ªf)*** para que o(a) Sr(a)(s). Perito(a)(s) ***junte(m) o(s) laudo(s) ao processo eletrônico***.

Neste mesmo prazo, havendo indicação de assistente técnico, seu laudo *deverá ser anexado aos autos eletrônicos.*

4. Até o dia ***12/07/2024 (6ªf)*** para que as partes ***se manifestem nos presentes autos eletrônico***s sobre o laudo (*apresentando concordância, impugnação e/ou pedido de esclarecimentos*).

5. Até o dia ***19/07/2024 (6ªf)*** para que o Sr. Perito junte ao processo eletrônico o(s) respectivo(s) ***esclarecimentos.***

6. Até o dia ***26/07/2024 (6ªf)*** para que o(a)(s) partes apresentem ***nos autos*** eventual manifestação sobre os esclarecimentos prestados.

Após, aguarde-se a audiência supradesignada.

*No mais, ficando mantidas todas as cominações anteriores (*na última ata de audiência ***id 999efac /*** do r. despacho ***id e882321****).*

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*

Nossa equipe encontra-se à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias, pelo ***endereço eletrônico saj.vt.avare@trt15.jus.br,*** *bem como pelo* ***WhatsApp Business*** *(para troca de mensagens pelo referido aplicativo) através do número* ***+55 (14) 3732- 2774 ou (14) 3733-7794****, a depender do do dia, sendo* ***somente assuntos relacionados a audiências.***

*Para assuntos gerais, a Secretaria da Vara do Trabalho também está prestando atendimento virtual, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Avaré (****https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm)***

Após cadastrar a perícia supra nos presentes autos, ***INTIME-SE o(a) sr(a). NOVO perito(a), bem como o perito destituído/dispensado, após a publicação da sua notificação, seja o mesmo excluído.***

Intimem-se as partes, ***com urgência***, através de seus patronos, os quais deverão informar aos seus respectivos clientes da *nomeação de perito técnico e* ***NOVO CALENDÁRIO PROCESSUAL,*** *com todas as implicações supra, inclusive prazo para quesitos e assistentes*.

ATENÇÃO: Advogados e partes devem ficar atentos aos NOVOS procedimentos adotados de acordo com o ***COMUNICADO CR nº 10/2023 de 28.08.2023 do E.TRT da 15ª Região.***

AVARE/SP, 22 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010481-18.2022.5.15.0031

EXEQUENTE	DARIEL ANDRADE
ADVOGADO	MARINA LOPES KAMADA(OAB: 317188/SP)
ADVOGADO	ISABELA MARIA SILVEIRA BARROS(OAB: 335633/SP)
EXECUTADO	ROCKCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	JOARA RIBEIRO COELHO(OAB: 255156/SP)
EXECUTADO	PINEFLAT PARTICIPACOES S/A
EXECUTADO	HENRIQUE TRABULSE FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO PIRES PEREIRA(OAB: 164597/SP)
EXECUTADO	JOSE EDUARDO TRABULSE FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO PIRES PEREIRA(OAB: 164597/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA GRAFICA CENTENARIO LTDA
ADVOGADO	CASSIO HENRIQUE RANALLI(OAB: 346270/SP)
ADVOGADO	CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES(OAB: 168655/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE TRABULSE FERREIRA
- JOSE EDUARDO TRABULSE FERREIRA
- ROCKCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA COMUNICACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f92511a proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se Henrique Trabulse Ferreira e José Eduardo Trabulse Ferreira da penhora que recaiu sobre o bem imóvel de matrícula 54750 do CRI de Avaré, conforme auto inserido no id f3e2bfe.

AVARE/SP, 22 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010481-18.2022.5.15.0031

EXEQUENTE	DARIEL ANDRADE
ADVOGADO	MARINA LOPES KAMADA(OAB: 317188/SP)
ADVOGADO	ISABELA MARIA SILVEIRA BARROS(OAB: 335633/SP)
EXECUTADO	ROCKCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	JOARA RIBEIRO COELHO(OAB: 255156/SP)
EXECUTADO	PINEFLAT PARTICIPACOES S/A
EXECUTADO	HENRIQUE TRABULSE FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO PIRES PEREIRA(OAB: 164597/SP)
EXECUTADO	JOSE EDUARDO TRABULSE FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO PIRES PEREIRA(OAB: 164597/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA GRAFICA CENTENARIO LTDA
ADVOGADO	CASSIO HENRIQUE RANALLI(OAB: 346270/SP)
ADVOGADO	CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES(OAB: 168655/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIEL ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f92511a proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se Henrique Trabulse Ferreira e José Eduardo Trabulse Ferreira da penhora que recaiu sobre o bem imóvel de matrícula 54750 do CRI de Avaré, conforme auto inserido no id f3e2bfe.

AVARE/SP, 22 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010219-97.2024.5.15.0031

AUTOR	ELOISIO CARLOS BORBA
ADVOGADO	KARINA KHAIRALLAH GODOI(OAB: 366527/SP)
RÉU	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	CONSORCIO GRUPO KHS
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOISIO CARLOS BORBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68e3111 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão id. 260801f, informe a parte autora um endereço válido para citação da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010800-49.2023.5.15.0031

AUTOR	LETICIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05bd799 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O acordo noticiado nos autos será analisado em audiência, ora mantida em pauta, ante a impossibilidade de reaproveitamento da data e horário agendados.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010800-49.2023.5.15.0031

AUTOR	LETICIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05bd799 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O acordo noticiado nos autos será analisado em audiência, ora

mantida em pauta, ante a impossibilidade de reaproveitamento da data e horário agendados.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010221-67.2024.5.15.0031

AUTOR	JOBSON DANIEL PINTO
ADVOGADO	KARINA KHAIRALLAH GODOI(OAB: 366527/SP)
RÉU	CONSORCIO GRUPO KHS
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RÉU	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOBSON DANIEL PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ce6be0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão id. 98fa1a4, informe a parte autora um endereço válido para citação da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010411-30.2024.5.15.0031

AUTOR	WILLIANS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA LEME(OAB: 204234/SP)
RÉU	ADRIANO MONCAO E SILVA 78997135287
RÉU	GILDO RAMOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 552dc6e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Proceda-se à tentativa de citação dos reclamados nos endereços arrolados na manifestação id. ad724bb.

Cumpra-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010967-37.2021.5.15.0031

AUTOR	JANAINA PEREIRA GENARO
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA PEREIRA GENARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d64c32a proferido nos autos.

DESPACHO

Foi encaminhado alvará eletrônico no valor de R$ 2.887,22 em benefício do advogado do autor, restando quitados seus honorários requisitados por RPV que deverá ser baixado. No mais, aguarde-se a satisfação do precatório.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011597-06.2015.5.15.0031

AUTOR	PATRICIA FERREIRA DIAS PINTO
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
AUTOR	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
- PATRICIA FERREIRA DIAS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e4846 proferido nos autos.

DESPACHO

Foi encaminhado alvará eletrônico no valor de R$ 21.334,72 em benefício do Fundo de Investimento, restando integralmente quitados os seus créditos referentes a estes autos. No mais, aguarde-se a satisfação integral do precatório.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010100-39.2024.5.15.0031

AUTOR	RAFAEL PRESTES DE MATTOS
ADVOGADO	JULIA DE PAULA REIS(OAB: 459483/SP)
RÉU	"PECILIA AGROPECUARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PRESTES DE MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f30b2e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão id. eca3ca9 e da exiguidade de tempo, redesigno a audiência inicial para o **dia 19/08/2024 às 14h50**.

Mantidas as demais determinações do despacho de id e87e3c6.

Proceda-se à tentativa de citação da reclamada por Oficial de Justiça.

Intime-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011216-17.2023.5.15.0031

AUTOR	ANGELA CRISTINA NUNES
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
RÉU	GILVAN ALVES SOL POSTO
RÉU	GENIR BORSATTO
RÉU	MARCO ANTONIO DA CRUZ
RÉU	SUELI DOS SANTOS LANCHONETE - ME
ADVOGADO	GABRIELA DE OLIVEIRA MACHADO(OAB: 416338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA CRISTINA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12b362b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão id. 31ee4dc, informe a parte autora, no prazo de 24h, um endereço válido para citação de Marco Antônio da Cruz, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Exorto o reclamante a efetuar a prévia constatação do atual paradeiro da parte ré, uma vez que no rito Sumaríssimo é de rigor a correta indicação do endereço da parte acionada, sob pena de imediato arquivamento da ação.

Intime-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010130-74.2024.5.15.0031

AUTOR	ELIVELTO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO BONATTO LONGO(OAB: 220148/SP)
RÉU	ALEXANDRE ZORZATO
RÉU	LUCIA DE FATIMA ZORZATO 26987852847

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVELTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e6e61c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ACORDO: As partes transigiram pelo valor líquido deR$31.200,00, nos termos e condições estabelecidos na petição de acordo acostada aos autos.

HOMOLOGAÇÃO: Diante da manifestação de vontade dos demandantes, homologo o acordo para que produza seus efeitos legais.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Em face da natureza das verbas discriminadas, não há incidência de contribuições previdenciárias.

DESCUMPRIMENTO: A parte reclamante deverá noticiar nos autos o descumprimento do acordo no prazo preclusivo de dez dias, contados do vencimento de cada parcela, sob pena de presunção da respectiva quitação.

Deverá requerer, ainda, as providências legais para início da execução, aparelhando a respectiva petição com o demonstrativo atualizado do débito.

CUSTAS PROCESSUAIS: Custas processuais a cargo do reclamante, dispensado do respectivo recolhimento, nos termos da lei.

SOERGUIMENTO DO FGTS E HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO: Aguarde-se a juntada aos autos da CTPS do reclamante devidamente anotada, para posterior deliberação a respeito do pedido de expedição de autorização para soerguimento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Deixa-se de intimar a UNIÃO em face da Portaria n. 582/2013 de 11.12.2013, do Ministro de Estado da Fazenda, bem como da RECOMENDAÇÃO GP-CR Nº 03/2011 de 19/09/2011 do E. TRT. Da 15ª Região.

Após o cumprimento do acordo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Libere-se a pauta de audiências.

Intimem-se.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011392-93.2023.5.15.0031

AUTOR	GABRIEL MATEUS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES(OAB: 168655/SP)
ADVOGADO	CASSIO HENRIQUE RANALLI(OAB: 346270/SP)
RÉU	AGRO VALLER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS CAETANO CONEGLIAN(OAB: 64648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MATEUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f77a0e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Impugnação e cálculos divergentes apresentados pela reclamada, conforme id. f0cf366 e anexos. Comprovado o pagamento de valor incontroverso.

Diante do teor da impugnação, da divergência de valores e visando à celeridade da conclusão desta etapa processual de fixação do *quantum debeatur*, manifeste-se fundamentadamente a parte reclamante, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, inclusive sobre os valores comprovados pela reclamada.

Renovo ao reclamante e patrono o prazo para apresentação dos dados bancários, a fim de permitir a transferência de seus créditos.

Reforço às partes a necessidade de concentração de esforços visando a solução negociada do litígio, mediante apresentação de petição conjunta de acordo.

Após, tornem-me conclusos para adequado direcionamento.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011342-38.2021.5.15.0031

AUTOR	ELIO APARECIDO BERGAMO
ADVOGADO	JOEL MARTINS DE PAIVA JUNIOR(OAB: 324025/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MANSUR SABBAG(OAB: 210037/SP)
ADVOGADO	WELINTON VICTOR BENEDITO DOS SANTOS(OAB: 389394/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIO APARECIDO BERGAMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4206d48 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Diante da manifestação id. 1d7e078, apresente a **parte autora** os **cálculos de liquidação** no prazo de **8 (oito) dias** (art. 879, § 1º-B, da CLT), indicando os valores eventualmente devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda (com estrita observância aos itens IV, V e VI da Súmula nº 368 do C. TST), bem como a base de cálculo e alíquotas aplicáveis.

Apresentados os cálculos de liquidação pela parte autora, intime-se a **parte reclamada** para que sobre eles se manifeste no prazo de **8 (oito) dias**, em dobro (art. 183, CPC), sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT).

No caso de omissão pela parte autora, deve ser intimada a parte reclamada para que no mesmo prazo acima apresente os cálculos de liquidação, seguindo todas as diretrizes estipuladas neste despacho.

FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS

Para o fim de serem efetuadas as futuras liberações de valores, considerando os princípios da celeridade processual, bem como determinação do E. Regional para que as liberações se deem prioritariamente por meio de alvarás de transferência (e não de saque), deverá a parte autora e patrono(s), no prazo acima, indicar **conta(s) bancária(s)** para transferência dos valores, contendo, necessariamente, os seguintes dados: nome completo do titular da conta bancária, CPF/CNPJ do titular, banco (inclusive o número do banco), agência, tipo de conta, número da conta.

CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

Salvo expressa disposição em sentido diverso constante do título executivo, o débito da Fazenda Pública será atualizado da seguinte forma:

Até **08.12.2021**, com correção monetária pelo índice **IPCA-E**, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 870947 (com repercussão geral) e na ADI 4357; e juros de mora conforme art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 e Súmula 127 do TRT-15.

A partir de **09.12.2021**, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 113/2021, apenas pela taxa **SELIC**, a qual engloba juros e correção monetária.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema **PJe-Calc Cidadão** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Deverá ser encartado ao sistema PJe, além do arquivo de extensão PDF, o arquivo exportado de extensão PJC. Orientações para a juntada do arquivo “PJC”:

para possibilitar a anexação do arquivo no sistema PJe, devem ser cadastrados os documentos fiscais das partes (CPF/CNPJ)

a exportação do arquivo é realizada no próprio PJe-Calc Cidadão, com o cálculo aberto, no menu “Operações”, aba “Exportar”. O arquivo “PJC” não deve ser aberto, mas saldo diretamente no momento de exportar.

o arquivo “PJC” deve corresponder exatamente ao cálculo representado na planilha apresentada em “PDF”.

para anexar o arquivo “PJC” no sistema PJe, deve ser selecionada a opção “Planilha de Cálculos”, vinculada a planilha em “PDF” e, no campo correspondente que será aberto, anexar o arquivo “PJC”.

Quando a condenação envolver o pagamento de horas extraordinárias, devem ser encartados ao relatório as correspondentes apurações que permitam a visualização das jornadas diária e mensal.

DEMAIS DIRETRIZES E OBSERVAÇÕES

A omissão na apresentação de cálculos implicará preclusão para a respectiva impugnação, ocasião em que serão homologadas as contas da parte contrária, salvo se flagrantemente violarem a coisa julgada material.

Advirto às partes que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual será considerado por este Juízo como litigância de má-fé.

Serão homologados os cálculos de liquidação que indicarem os valores devidos, nos termos do título executivo judicial transitado em julgado. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados que impeçam a pronta homologação, ou na hipótese

de cálculos complexos, poderá ser designada a realização de perícia contábil, cujas expensas será de responsabilidade da parte executada (art. 790-B da CLT).

Estará dispensada a intimação da União Federal (PGF), salvo se as contas de liquidação indicarem valor de contribuições previdenciárias em valor igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 1º, da Portaria MF nº 582/2013, ocasião em que deverá ser intimada para que possa se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §3º, da CLT.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010410-79.2023.5.15.0031

EXEQUENTE	ANDREA MERCADANTE NARDINI
ADVOGADO	WELINTON VICTOR BENEDITO DOS SANTOS(OAB: 389394/SP)
ADVOGADO	JOEL MARTINS DE PAIVA JUNIOR(OAB: 324025/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MANSUR SABBAG(OAB: 210037/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MERCADANTE NARDINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a126bfe proferido nos autos.

DESPACHO

Sem razão a executada quanto à alegação de superação do limite da obrigação de pequeno valor. O referido limite deve ser considerado de forma autônoma, por beneficiário, nos termos do art. 7o, c.c. art. 50, VI, da Resolução CNJ no 303/2019, e art. 8o, § 2o, da Resolução CSJT no 314/2021.

Ademais, as contribuições previdenciárias não se somam ao crédito principal para fins de classificação do requisitório de pequeno valor, nos termos do art. 9o, § 6o, da Resolução CSJT n. 314/2021.

Ante o exposto, mantenho o ofício requisitório de pequeno valor já expedido.

Comprove a parte executada, o pagamento da requisição de pequeno valor, sob pena de sequestro até o limite do valor exequendo, por meio do convênio SISBAJUD.

Intime-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011392-93.2023.5.15.0031

AUTOR	GABRIEL MATEUS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES(OAB: 168655/SP)
ADVOGADO	CASSIO HENRIQUE RANALLI(OAB: 346270/SP)
RÉU	AGRO VALLER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS CAETANO CONEGLIAN(OAB: 64648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO VALLER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f77a0e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Impugnação e cálculos divergentes apresentados pela reclamada, conforme id. f0cf366 e anexos. Comprovado o pagamento de valor incontroverso.

Diante do teor da impugnação, da divergência de valores e visando à celeridade da conclusão desta etapa processual de fixação do *quantum debeatur*, manifeste-se fundamentadamente a parte reclamante, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, inclusive sobre os valores comprovados pela reclamada.

Renovo ao reclamante e patrono o prazo para apresentação dos dados bancários, a fim de permitir a transferência de seus créditos.

Reforço às partes a necessidade de concentração de esforços visando a solução negociada do litígio, mediante apresentação de petição conjunta de acordo.

Após, tornem-me conclusos para adequado direcionamento.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0125400-74.2009.5.15.0031

AUTOR	LEANDRO OSORIO DA SILVA

ADVOGADO	CATHANIA CHRISTINA DE FATIMA DIAS SAKANIVA(OAB: 275121/SP)
AUTOR	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
AUTOR	THAIS MAIRI CARVALHO
ADVOGADO	RENATO GAGLIARDI(OAB: 202986/SP)
AUTOR	NELSON APARECIDO AGULHARE
ADVOGADO	PAULO MARCOS BUENO FRAGA COSTA(OAB: 97826/SP)
RÉU	JUAREZ ANTONIO COSTA DOS SANTOS
RÉU	JEANE DOS SANTOS BATISTA
RÉU	BOM SUCESSO POSTO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO	RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES(OAB: 201113/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RAZZINI FILHO(OAB: 271798/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO VALDEMIR PEREIRA DA FRANCA
ADVOGADO	TANIA OLIVEIRA SENA(OAB: 4199/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZETE SUELY BERTOLACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VALDEMIR PEREIRA DA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39a7e84 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Comunique-se o Juízo deprecado do teor da sentença documentada no id. e6b4170 para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0125400-74.2009.5.15.0031

AUTOR	LEANDRO OSORIO DA SILVA
ADVOGADO	CATHANIA CHRISTINA DE FATIMA DIAS SAKANIVA(OAB: 275121/SP)
AUTOR	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
AUTOR	THAIS MAIRI CARVALHO
ADVOGADO	RENATO GAGLIARDI(OAB: 202986/SP)
AUTOR	NELSON APARECIDO AGULHARE
ADVOGADO	PAULO MARCOS BUENO FRAGA COSTA(OAB: 97826/SP)
RÉU	JUAREZ ANTONIO COSTA DOS SANTOS
RÉU	JEANE DOS SANTOS BATISTA
RÉU	BOM SUCESSO POSTO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO	RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES(OAB: 201113/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RAZZINI FILHO(OAB: 271798/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO VALDEMIR PEREIRA DA FRANCA
ADVOGADO	TANIA OLIVEIRA SENA(OAB: 4199/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZETE SUELY BERTOLACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DA SILVA
- LEANDRO OSORIO DA SILVA
- NELSON APARECIDO AGULHARE
- THAIS MAIRI CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39a7e84 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Comunique-se o Juízo deprecado do teor da sentença documentada no id. e6b4170 para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0125400-74.2009.5.15.0031

AUTOR	LEANDRO OSORIO DA SILVA
ADVOGADO	CATHANIA CHRISTINA DE FATIMA DIAS SAKANIVA(OAB: 275121/SP)
AUTOR	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
AUTOR	THAIS MAIRI CARVALHO
ADVOGADO	RENATO GAGLIARDI(OAB: 202986/SP)
AUTOR	NELSON APARECIDO AGULHARE
ADVOGADO	PAULO MARCOS BUENO FRAGA COSTA(OAB: 97826/SP)
RÉU	JUAREZ ANTONIO COSTA DOS SANTOS
RÉU	JEANE DOS SANTOS BATISTA
RÉU	BOM SUCESSO POSTO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO	RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES(OAB: 201113/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RAZZINI FILHO(OAB: 271798/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO VALDEMIR PEREIRA DA FRANCA

ADVOGADO	TANIA OLIVEIRA SENA(OAB: 4199/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZETE SUELY BERTOLACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- BOM SUCESSO POSTO AUTOMOTIVO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39a7e84 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Comunique-se o Juízo deprecado do teor da sentença documentada no id. e6b4170 para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011444-89.2023.5.15.0031

AUTOR	JAMILE SIMPLICIO PINTO
ADVOGADO	Edimarcos Guilherme Baldassari(OAB: 242769/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE SIMPLICIO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c1d8f2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Em se tratando de defeito de representação verificado no primeiro grau de jurisdição, aplicável é o entendimento disposto no item I da Súmula 383 do C. TST, no sentido que de caberia ao patrono da primeira ré, independentemente de intimação, exibir a procuração no prazo de cinco dias após a interposição do recurso, sob pena de ineficácia do ato e não conhecimento do apelo.

Desta feita, não tendo sido regularizada a representação processual da primeira reclamada no prazo recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

LACO

Processo Nº ATSum-0011444-89.2023.5.15.0031

AUTOR	JAMILE SIMPLICIO PINTO
ADVOGADO	Edimarcos Guilherme Baldassari(OAB: 242769/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c1d8f2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Em se tratando de defeito de representação verificado no primeiro grau de jurisdição, aplicável é o entendimento disposto no item I da Súmula 383 do C. TST, no sentido que de caberia ao patrono da primeira ré, independentemente de intimação, exibir a procuração no prazo de cinco dias após a interposição do recurso, sob pena de ineficácia do ato e não conhecimento do apelo.

Desta feita, não tendo sido regularizada a representação processual da primeira reclamada no prazo recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

LACO

Processo Nº ATSum-0010532-58.2024.5.15.0031

AUTOR	ISABELY POLIANA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DENISE FULAN VASCONCELLOS(OAB: 353080/SP)
ADVOGADO	Fabiana Engel Nunes(OAB: 314494/SP)
RÉU	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
ADVOGADO	ANDREA SUTANA DIAS(OAB: 146525/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE(OAB: 183424/SP)
RÉU	ANDREA SUTANA DIAS
ADVOGADO	ANDREA SUTANA DIAS(OAB: 146525/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE(OAB: 183424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA SUTANA DIAS
- LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6791d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ACORDO: As partes transigiram pelo valor líquido deR$10.000,00, nos termos e condições estabelecidos na petição de acordo acostada aos autos.

HOMOLOGAÇÃO: Diante da manifestação de vontade dos demandantes, homologo o acordo para que produza seus efeitos legais.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Em face da natureza das verbas discriminadas, não há incidência de contribuições previdenciárias.

DESCUMPRIMENTO: A parte reclamante deverá noticiar nos autos o descumprimento do acordo no prazo preclusivo de dez dias, contados do vencimento de cada parcela, sob pena de presunção da respectiva quitação.

Deverá requerer, ainda, as providências legais para início da execução, aparelhando a respectiva petição com o demonstrativo atualizado do débito.

CUSTAS PROCESSUAIS: Custas processuais a cargo do reclamante, dispensado do respectivo recolhimento, nos termos da lei.

Deixa-se de intimar a UNIÃO em face da Portaria n. 582/2013 de 11.12.2013, do Ministro de Estado da Fazenda, bem como da RECOMENDAÇÃO GP-CR Nº 03/2011 de 19/09/2011 do E. TRT. Da 15ª Região.

Após o cumprimento do acordo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Libere-se a pauta de audiências.

Intimem-se.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010532-58.2024.5.15.0031

AUTOR	ISABELY POLIANA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DENISE FULAN VASCONCELLOS(OAB: 353080/SP)
ADVOGADO	Fabiana Engel Nunes(OAB: 314494/SP)
RÉU	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
ADVOGADO	ANDREA SUTANA DIAS(OAB: 146525/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE(OAB: 183424/SP)
RÉU	ANDREA SUTANA DIAS
ADVOGADO	ANDREA SUTANA DIAS(OAB: 146525/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE(OAB: 183424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELY POLIANA DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6791d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ACORDO: As partes transigiram pelo valor líquido deR$10.000,00, nos termos e condições estabelecidos na petição de acordo acostada aos autos.

HOMOLOGAÇÃO: Diante da manifestação de vontade dos demandantes, homologo o acordo para que produza seus efeitos legais.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Em face da natureza das verbas discriminadas, não há incidência de contribuições previdenciárias.

DESCUMPRIMENTO: A parte reclamante deverá noticiar nos autos o descumprimento do acordo no prazo preclusivo de dez dias, contados do vencimento de cada parcela, sob pena de presunção da respectiva quitação.

Deverá requerer, ainda, as providências legais para início da execução, aparelhando a respectiva petição com o demonstrativo atualizado do débito.

CUSTAS PROCESSUAIS: Custas processuais a cargo do

reclamante, dispensado do respectivo recolhimento, nos termos da lei.

Deixa-se de intimar a UNIÃO em face da Portaria n. 582/2013 de 11.12.2013, do Ministro de Estado da Fazenda, bem como da RECOMENDAÇÃO GP-CR Nº 03/2011 de 19/09/2011 do E. TRT. Da 15ª Região.

Após o cumprimento do acordo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Libere-se a pauta de audiências.

Intimem-se.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011507-56.2019.5.15.0031

AUTOR	ROSANA DE OLIVEIRA BARBOSA NEVES
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 219041/SP)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 191191/SP)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAINGUE MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA KALB BRUSTOLIN(OAB: 66397/PR)
ADVOGADO	CAROLINA MELLO ZELLA(OAB: 92555/PR)
ADVOGADO	HELIMARA APARECIDA KALB BRUSTOLIN(OAB: 55157/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 3785/RO)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
PERITO	ADHEMERVAL ZANELLA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1703d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Analisados o laudo pericial retificado, esclarecimentos do perito e impugnações apresentadas pelas partes, passo a apreciar questões essenciais para a adequada apuração do *quantum debeatur*:

a) Parcelas Vincendas da quebra de caixa

Não se mostra adequada a impugnação da reclamante neste ponto, também estando equivocado o perito ao apurar as verbas até o mês de outubro de 2023.

A reclamada comprovou nos autos, conforme manifestação id. 183a6ea e documento id. dca126c, que houve efetiva implementação da parcela em folha de pagamento a partir do mês de setembro de 2020. Não ocorreu qualquer insurgência da autora sobre a questão, somente apresentando a tese de existência de parcelas vincendas até os dias atuais na impugnação id. a6483da, o que beira à má-fé processual.

Portanto, a apuração deve se restringir até as parcelas devidas até o **mês de outubro de 2020**.

b) Dedução de valores pagos e recolhidos

A reclamada, com os anexos da manifestação id. 183a6ea, pautada na planilha de cálculos então apresentada no id. 3c9a6b4, comprovou o pagamento de valores, a saber:

- à **reclamante** o valor de **R$ 34.631,39**, constituído pelo depósito judicial no valor de R$ 24.512,15, efetivado em 04/09/2020, id. 373d0f0, e pelo saldo de R$ 10.119,24 do depósito judicial efetivado em 07/05/2020, id. f1d16c3 (considerar, na dedução, o total de R$ 34.631,39 em 04/09/2020).

- recolhimento de **FGTS** em conta vinculada no valor de **R$ 2.433,82** em 09/09/2020, comprovante id. 4cddd5f.

- recolhimento de **contribuições previdenciárias** no valor de **R$ 7.753,72** em 16/09/2020, comprovante id. 46b708b.

- recolhimento de **imposto de renda** sobre créditos da reclamante no valor de **R$ 307,84** em 09/09/2020.

- depósito judicial de **R$ 5.197,41**, em 04/09/2020, a título de pagamento dos **honorários advocatícios sucumbenciais** aos patronos da autora.

Nesse passo, como o perito deduziu apenas as contribuições previdenciárias recolhidas, necessário que sejam lançados todos os

valores pagos/recolhidos, para o fim de se apurar adequadamente o débito exequendo remanescente.

Apesar da determinação acima de dedução dos valores, deixo, por ora, de determinar a liberação de valores em face de ser também a reclamante devedora de honorários advocatícios sucumbenciais, que serão oportunamente deduzidos do crédito autoral.

c) Critério de atualização do débito (taxa Selic)

Necessária retificação do laudo também neste ponto.

Respeitados os argumentos do experto, o posicionamento deste juízo é de que **a taxa Selic deve ser parametrizada como índice de juros de mora**.

É certo que o sistema de cálculos PJe-Calc permita sua configuração tanto como "Correção Monetária" quanto como "Juros de mora", e que há nítida controvérsia de aplicação de tais parâmetros sobre o assunto, mas a manutenção do entendimento deste juízo é justificável.

Em primeiro lugar, indubitável a natureza jurídica de "**juros**" da taxa Selic, nos termos do art. 406 do Código Civil, c.c. art. 30 da Lei nº 10.522/2022, art. 13 da Lei nº 9.065/1995, art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995.

O C. STF, no julgado da ADC nº 58, também fixou a taxa Selic (composta de juros e correção) como taxa de juros.

Não é sem razão, assim, que no próprio despacho inicial de liquidação proferido por este juízo (id. db0a02b), já há orientação nesse exato sentido: "*Anote-se que o valor apurado de taxa Selic não deve integrar a base de cálculo do imposto de renda, porquanto este imposto não incide sobre juros de mora (OJ n. 400 da SDI-1 do TST e Tema 808/STF), destacando-se que a taxa Selic é índice que engloba tanto correção monetária como os juros (no sistema PJe-Calc, a taxa Selic deve ser parametrizada como índice de "juros de mora").*".

De fato, parametrizá-la como índice de correção monetária no sistema Pje-Calc, dadas suas peculiaridades, gera anatocismo (juros sobre juros), na medida em que a taxa Selic incidirá tanto sobre a verba principal quanto sobre os juros (Selic, no caso), já anteriormente apurados.

Ademais, nitidamente há influência na apuração de eventual imposto de renda devido pela parte autora, recordando-se que referido tributo não deve incidir sobre juros moratórios (Tema 808 STF).

De rigor, assim, o ajuste dos parâmetros de atualização, para que **a taxa Selic seja inserida no sistema de cálculos como sendo índice de Juros de Mora**.

Ressalto, ademais, para também se evitar o odioso anatocismo, que não há que se cogitar a aplicação da taxa Selic em sua capitalização composta (juros sobre juros).

O Pretório Excelso citou expressamente, no julgamento das ADCs 58 e 59, o **art. 406 do Código Civil**, ao estabelecer a taxa SELIC na atualização dos créditos trabalhistas.

Referido dispositivo estabelece que se os juros não forem definidos "*serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional*".

É de se concluir, assim, que a SELIC deve ser aplicada nos moldes da Tabela que a Receita Federal utiliza para cobrar mora sobre imposto de renda em atraso, ou seja, **taxas fixas mensais e capitalização simples**.

Já a tabela do Banco Central é usada em transações bancárias, utilizando taxas diárias e capitalização composta, não aplicável aos créditos trabalhistas.

d) Demais questões das impugnações

Com relação aos demais pontos impugnados, entendo que agiu bem o profissional contábil, analisando ponto a ponto as alegações e, por isso, acolho seus fundamentos como razões de decidir.

Ante todo o exposto, determino **o retorno dos autos ao Sr. Perito Contábil, para que promova a retificação do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias**.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para ciência e eventual manifestação no prazo preclusivo de 8 (oito) dias.

Após, retornem-me conclusos para homologação.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010626-74.2022.5.15.0031

AUTOR	LAYENE KELLY DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA INACIO ALVES(OAB: 306719/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE
ADVOGADO	JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR(OAB: 160513/SP)
RÉU	UNEFRO SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR(OAB: 160513/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE
- UNEFRO SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb188b0

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A fim de evitar a eternização da presente demanda, determino à Secretaria, excepcionalmente, que proceda à tentativa de anotar a baixa na CTPS da autora por meio das ferramentas eletrônicas disponíveis.

Cumpra-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011507-56.2019.5.15.0031

AUTOR	ROSANA DE OLIVEIRA BARBOSA NEVES
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 219041/SP)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 191191/SP)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAINGUE MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA KALB BRUSTOLIN(OAB: 66397/PR)
ADVOGADO	CAROLINA MELLO ZELLA(OAB: 92555/PR)
ADVOGADO	HELIMARA APARECIDA KALB BRUSTOLIN(OAB: 55157/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 3785/RO)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
PERITO	ADHEMERVAL ZANELLA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA DE OLIVEIRA BARBOSA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1703d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Analisados o laudo pericial retificado, esclarecimentos do perito e impugnações apresentadas pelas partes, passo a apreciar questões essenciais para a adequada apuração do *quantum debeatur*:

a) Parcelas Vincendas da quebra de caixa

Não se mostra adequada a impugnação da reclamante neste ponto, também estando equivocado o perito ao apurar as verbas até o mês de outubro de 2023.

A reclamada comprovou nos autos, conforme manifestação id. 183a6ea e documento id. dca126c, que houve efetiva implementação da parcela em folha de pagamento a partir do mês de setembro de 2020. Não ocorreu qualquer insurgência da autora sobre a questão, somente apresentando a tese de existência de parcelas vincendas até os dias atuais na impugnação id. a6483da, o que beira à má-fé processual.

Portanto, a apuração deve se restringir até as parcelas devidas até o **mês de outubro de 2020**.

b) Dedução de valores pagos e recolhidos

A reclamada, com os anexos da manifestação id. 183a6ea, pautada na planilha de cálculos então apresentada no id. 3c9a6b4, comprovou o pagamento de valores, a saber:

- à **reclamante** o valor de **R$ 34.631,39**, constituído pelo depósito judicial no valor de R$ 24.512,15, efetivado em 04/09/2020, id. 373d0f0, e pelo saldo de R$ 10.119,24 do depósito judicial efetivado em 07/05/2020, id. f1d16c3 (considerar, na dedução, o total de R$ 34.631,39 em 04/09/2020).

- recolhimento de **FGTS** em conta vinculada no valor de **R$ 2.433,82** em 09/09/2020, comprovante id. 4cddd5f.

- recolhimento de **contribuições previdenciárias** no valor de **R$ 7.753,72** em 16/09/2020, comprovante id. 46b708b.

- recolhimento de **imposto de renda** sobre créditos da reclamante no valor de **R$ 307,84** em 09/09/2020.

- depósito judicial de **R$ 5.197,41**, em 04/09/2020, a título de pagamento dos **honorários advocatícios sucumbenciais** aos patronos da autora.

Nesse passo, como o perito deduziu apenas as contribuições previdenciárias recolhidas, necessário que sejam lançados todos os valores pagos/recolhidos, para o fim de se apurar adequadamente o

débito exequendo remanescente.

Apesar da determinação acima de dedução dos valores, deixo, por ora, de determinar a liberação de valores em face de ser também a reclamante devedora de honorários advocatícios sucumbenciais, que serão oportunamente deduzidos do crédito autoral.

c) Critério de atualização do débito (taxa Selic)

Necessária retificação do laudo também neste ponto.

Respeitados os argumentos do experto, o posicionamento deste juízo é de que **a taxa Selic deve ser parametrizada como índice de juros de mora**.

É certo que o sistema de cálculos PJe-Calc permita sua configuração tanto como "Correção Monetária" quanto como "Juros de mora", e que há nítida controvérsia de aplicação de tais parâmetros sobre o assunto, mas a manutenção do entendimento deste juízo é justificável.

Em primeiro lugar, indubitável a natureza jurídica de "**juros**" da taxa Selic, nos termos do art. 406 do Código Civil, c.c. art. 30 da Lei nº 10.522/2022, art. 13 da Lei nº 9.065/1995, art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995.

O C. STF, no julgado da ADC nº 58, também fixou a taxa Selic (composta de juros e correção) como taxa de juros.

Não é sem razão, assim, que no próprio despacho inicial de liquidação proferido por este juízo (id. db0a02b), já há orientação nesse exato sentido: "*Anote-se que o valor apurado de taxa Selic não deve integrar a base de cálculo do imposto de renda, porquanto este imposto não incide sobre juros de mora (OJ n. 400 da SDI-1 do TST e Tema 808/STF), destacando-se que a taxa Selic é índice que engloba tanto correção monetária como os juros (no sistema PJe-Calc, a taxa Selic deve ser parametrizada como índice de "juros de mora").*".

De fato, parametrizá-la como índice de correção monetária no sistema Pje-Calc, dadas suas peculiaridades, gera anatocismo (juros sobre juros), na medida em que a taxa Selic incidirá tanto sobre a verba principal quanto sobre os juros (Selic, no caso), já anteriormente apurados.

Ademais, nitidamente há influência na apuração de eventual imposto de renda devido pela parte autora, recordando-se que referido tributo não deve incidir sobre juros moratórios (Tema 808 STF).

De rigor, assim, o ajuste dos parâmetros de atualização, para que **a taxa Selic seja inserida no sistema de cálculos como sendo índice de Juros de Mora**.

Ressalto, ademais, para também se evitar o odioso anatocismo, que não há que se cogitar a aplicação da taxa Selic em sua capitalização composta (juros sobre juros).

O Pretório Excelso citou expressamente, no julgamento das ADCs 58 e 59, o **art. 406 do Código Civil**, ao estabelecer a taxa SELIC na atualização dos créditos trabalhistas.

Referido dispositivo estabelece que se os juros não forem definidos "*serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional*".

É de se concluir, assim, que a SELIC deve ser aplicada nos moldes da Tabela que a Receita Federal utiliza para cobrar mora sobre imposto de renda em atraso, ou seja, **taxas fixas mensais e capitalização simples**.

Já a tabela do Banco Central é usada em transações bancárias, utilizando taxas diárias e capitalização composta, não aplicável aos créditos trabalhistas.

d) Demais questões das impugnações

Com relação aos demais pontos impugnados, entendo que agiu bem o profissional contábil, analisando ponto a ponto as alegações e, por isso, acolho seus fundamentos como razões de decidir.

Ante todo o exposto, determino **o retorno dos autos ao Sr. Perito Contábil, para que promova a retificação do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias**.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para ciência e eventual manifestação no prazo preclusivo de 8 (oito) dias.

Após, retornem-me conclusos para homologação.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010626-74.2022.5.15.0031

AUTOR	LAYENE KELLY DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA INACIO ALVES(OAB: 306719/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE
ADVOGADO	JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR(OAB: 160513/SP)
RÉU	UNEFRO SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR(OAB: 160513/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYENE KELLY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb188b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A fim de evitar a eternização da presente demanda, determino à Secretaria, excepcionalmente, que proceda à tentativa de anotar a baixa na CTPS da autora por meio das ferramentas eletrônicas disponíveis.

Cumpra-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010311-75.2024.5.15.0031

REQUERENTE	JOSIMAR APARECIDO OLIVEIRA
ADVOGADO	MANOEL COSTA JUNIOR(OAB: 418994/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO ALVES FIGUEIREDO(OAB: 396953/SP)
REQUERIDO	DAINESE COMERCIO DE FRUTAS EIRELI
ADVOGADO	JOSE EDUARDO AMARAL GOIS(OAB: 292790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAINESE COMERCIO DE FRUTAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1c92dc proferido nos autos.

DESPACHO

A sentença de liquidação, Id 9bcbe19, apurou os valores referentes a presente execução provisória, sendo, no momento, o débito exequendo total atualizado de R$6.613,87, posicionado em 23/04/2024, conforme Id 02de88a.

Portanto, o bloqueio efetuado e, em cumprimento do art. 130 da Consolidação dos Provimentos da CGJT de 19/12/2019, com ordem de transferência para conta judicial, Id 167fab0, não garante o Juízo.

Diante da regra estabelecida no art. 854, §3º do CPC, intime-se a parte executada da penhora que recaiu sobre a importância de R$ 220,10 em seus ativos, bem assim de que deverá no prazo de cinco dias comprovar o pagamento integral do débito.

Observações:Os valores devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com a utilização recomendada do sistema**PJe -Calc Cidadão**(disponível emhttps://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao).

A parte deverá deixar claro se está efetuando o depósito para simples GARANTIA DO JUÍZO a fim de embargar ou para PAGAMENTO (integral ou parcial).

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação, prossiga-se a execução do débito remanescente, inclusive com a expedição de mandado de pesquisas básicas e inserção/manutenção de seu nome no BNDT e no SERASA, além da inserção/manutenção de ordem de indisponibilidade de bens imóveis, em conformidade com a autorização prevista no Provimento GP-CR 05/2018, sem prejuízo de reiterações de tentativas de apreensão de valores pelo SISBAJUD, até mesmo com repetições programadas.

Para fins de viabilizar futuras liberações dos créditos (ou de valores que, porventura, devam ser restituídos), considerando os princípios da celeridade processual, bem como determinação do E. Regional de que as liberações de valores depositados em contas judiciais se deem prioritariamente por meio de alvarás de transferência (e não de saque), ficam cientificadas as partes que para a liberação das quantias deverá o beneficiário indicar conta(s) bancária(s) para transferência, contendo, necessariamente, os seguintes dados: nome completo do titular da conta bancária, CPF/CNPJ do titular, banco (inclusive o número do banco), agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010311-75.2024.5.15.0031

REQUERENTE	JOSIMAR APARECIDO OLIVEIRA
ADVOGADO	MANOEL COSTA JUNIOR(OAB: 418994/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO ALVES FIGUEIREDO(OAB: 396953/SP)
REQUERIDO	DAINESE COMERCIO DE FRUTAS EIRELI
ADVOGADO	JOSE EDUARDO AMARAL GOIS(OAB: 292790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR APARECIDO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1c92dc proferido nos autos.

DESPACHO

A sentença de liquidação, Id 9bcbe19, apurou os valores referentes a presente execução provisória, sendo, no momento, o débito exequendo total atualizado de R$6.613,87, posicionado em

23/04/2024, conforme Id 02de88a.

Portanto, o bloqueio efetuado e, em cumprimento do art. 130 da Consolidação dos Provimentos da CGJT de 19/12/2019, com ordem de transferência para conta judicial, Id 167fab0, não garante o Juízo.

Diante da regra estabelecida no art. 854, §3º do CPC, intime-se a parte executada da penhora que recaiu sobre a importância de R$ 220,10 em seus ativos, bem assim de que deverá no prazo de cinco dias comprovar o pagamento integral do débito.

Observações:Os valores devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com a utilização recomendada do sistema**PJe -Calc Cidadão**(disponível emhttps://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao).

A parte deverá deixar claro se está efetuando o depósito para simples GARANTIA DO JUÍZO a fim de embargar ou para PAGAMENTO (integral ou parcial).

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação, prossiga-se a execução do débito remanescente, inclusive com a expedição de mandado de pesquisas básicas e inserção/manutenção de seu nome no BNDT e no SERASA, além da inserção/manutenção de ordem de indisponibilidade de bens imóveis, em conformidade com a autorização prevista no Provimento GP-CR 05/2018, sem prejuízo de reiterações de tentativas de apreensão de valores pelo SISBAJUD, até mesmo com repetições programadas.

Para fins de viabilizar futuras liberações dos créditos (ou de valores que, porventura, devam ser restituídos), considerando os princípios da celeridade processual, bem como determinação do E. Regional de que as liberações de valores depositados em contas judiciais se deem prioritariamente por meio de alvarás de transferência (e não de saque), ficam cientificadas as partes que para a liberação das quantias deverá o beneficiário indicar conta(s) bancária(s) para transferência, contendo, necessariamente, os seguintes dados: nome completo do titular da conta bancária, CPF/CNPJ do titular, banco (inclusive o número do banco), agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010948-36.2018.5.15.0031

AUTOR	THIAGO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO VINICIUS PAIVA ZALOTI(OAB: 334538/SP)
ADVOGADO	MURILO BRUSTOLIN BELLEZA(OAB: 366973/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO	JOAO ELIAS MAFFUD BUZO(OAB: 342203/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO DA SILVA COELHO(OAB: 451741/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 971e665 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a União para que informe se o parcelamento do débito previdenciário (id cf85a98) foi integralmente quitado.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010220-82.2024.5.15.0031

AUTOR	IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARINA KHAIRALLAH GODOI(OAB: 366527/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RÉU	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	CONSORCIO GRUPO KHS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29cd0c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão id. ddac243, informe a parte autora um endereço válido para citação da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010218-15.2024.5.15.0031

AUTOR	CLAUDEMIR WANDERLEY DOMINGUES
ADVOGADO	KARINA KHAIRALLAH GODOI(OAB: 366527/SP)
RÉU	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	CONSORCIO GRUPO KHS
RÉU	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR WANDERLEY DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb53672 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão id. b8d35e8, informe a parte autora um endereço válido para citação da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010948-36.2018.5.15.0031

AUTOR	THIAGO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO VINICIUS PAIVA ZALOTI(OAB: 334538/SP)
ADVOGADO	MURILO BRUSTOLIN BELLEZA(OAB: 366973/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO	JOAO ELIAS MAFFUD BUZO(OAB: 342203/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO DA SILVA COELHO(OAB: 451741/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO PAULINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 971e665 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a União para que informe se o parcelamento do débito previdenciário (id cf85a98) foi integralmente quitado.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011454-07.2021.5.15.0031

AUTOR	CARLOS ALBERTO CORDEIRO
ADVOGADO	DAVID ANTONIO RODRIGUES(OAB: 113456/SP)
RÉU	ALVES DE LIMA ODONTOLOGIA LTDA
RÉU	JOSE AUGUSTO ALVES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35f5f9b proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao exequente que já foi encaminhado ofício a 2ª Vara Cível de Avaré, conforme certidão Id cfc06cb.

Aguarde-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010842-35.2022.5.15.0031

AUTOR	ROBSON BARBOSA CANO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME

ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)
ADVOGADO	Marcio Eduardo de Campos(OAB: 163937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b49857e proferido nos autos.

DESPACHO

Atualize-se o débito exequendo e intime-se a executada ANTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES EIRELI - ME para pagamento do remanescente.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010842-35.2022.5.15.0031

AUTOR	ROBSON BARBOSA CANO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)
ADVOGADO	Marcio Eduardo de Campos(OAB: 163937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON BARBOSA CANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b49857e proferido nos autos.

DESPACHO

Atualize-se o débito exequendo e intime-se a executada ANTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES EIRELI - ME para pagamento do remanescente.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010256-95.2022.5.15.0031

AUTOR	TAIRES LETICIA MOREIRA DOS SANTOS LUCAS
ADVOGADO	TEREZA RAPHAELA DE LIMA(OAB: 411726/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AVARE
PERITO	ROGERIO FERIATO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIRES LETICIA MOREIRA DOS SANTOS LUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b73a80 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Sem razão o município demandado em sua impugnação id. 193b4bb, estando absolutamente equivocados os cálculos apresentados no id. 193b4bb.

De fato, há ajustes necessários nas contas da reclamante, sobretudo no que se refere à forma de apuração do adicional, aos critérios de atualização e na apuração das contribuições previdenciárias. Ajustes foram realizados pela Secretaria do juízo.

Verifico que o município demandado, na planilha que apresenta sob id. 193b4bb, em comportamento que beira à má-fé processual, efetua deduções de valores que não foram pagos no decorrer do contrato, pois faz abatimento de supostos valores que teriam sido recebidos sob o mesmo título desde março de 2017 até outubro de 2023. O próprio município, na manifestação id. cc53046, afirmou que somente a partir de julho de 2022 a reclamante passou a receber o adicional com base em lei municipal, o que se coaduna com os holerites encartados aos autos. Assim, somente são devidas as deduções de julho de 2022 a novembro de 2023, já que a implementação em folha se deu a partir do mês dezembro de 2023.

Ante o exposto, fixo o **débito exequendo**, em valores posicionados para até **31/03/2024**, em conformidade com a planilha de cálculos id. 8ecdbf2, sendo:

Crédito líquido da reclamante no importe de **R$ 29.990,98** (já deduzida sua cota-parte de contribuições previdenciárias; isenta de

IRRF)

FGTS a depositar na conta vinculada da reclamante no valor de **R$ 2.590,29**

Contribuições previdenciárias totais no importe de **R$ 9.316,24**

Honorários adv. sucumbenciais no importe de **R$ 3.524,26** (a apurar IRRF por ocasião do pagamento)

Honorários periciais técnicos devidos a ***Rogério Feriato*** no valor de **R$ 2.576,48**

TOTAL DO DÉBITO EXEQUENDO: R$ 47.998,25

Base de Cálculo do Imposto de Renda sobre créditos da reclamante: ***R$ 32.652,35*** *(a deduzir o valor de contribuições previdenciárias da cota do reclamante;* ***número de meses: 86****; sem juros de mora, nos termos da OJ nº 400, da SDI-1, do C. TST). (Imposto de renda a ser apurado por ocasião do pagamento, conforme Lei nº 12.350/2010 (artigo 44), IN-RFB nº 1.500/2014 e IN -RFB 1.558/2015.)*

Isento o executado do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

INTIME-SE O EXECUTADO, na pessoa de sua PROCURADORIA JURÍDICA, via sistema PJE, para, querendo, **IMPUGNAR A EXECUÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, nos termos do art. 535, *caput*, do Novo Código de Processo Civil.

A modalidade de requisição para pagamento deve levar em conta o valor individualmente considerado, por beneficiário. Assim, decorrido o prazo legal, expeça-se:

a) ofício PRECATÓRIO para os créditos da reclamante (e contribuições previdenciárias);

b) ofício REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR para os créditos dos honorários advocatícios e periciais.

Contas Bancárias: Para fins de viabilizar oportuna liberação de valores, considerando os princípios da celeridade processual, bem como determinação do E. Regional para que as liberações se deem prioritariamente por meio de alvarás de transferência (e não de saque), ficam intimados a autora e seus patronos para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta(s) bancária(s) para transferência dos valores, contendo, necessariamente, os seguintes dados: nome completo do titular da conta bancária, CPF/CNPJ do titular, banco (inclusive o número do banco), agência, tipo de conta, número da conta.

Dispensada a intimação da UNIÃO em face da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023.

Intime-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

LRC

Processo Nº ATOrd-0010319-62.2018.5.15.0031

AUTOR	EDEGAR RODRIGUES
ADVOGADO	DAVID DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 394461/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEGAR RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f547c0a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Postula a reclamada a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Indefiro, uma vez que a parte ré não se desincumbiu do ônus de comprovar a mudança da situação fática do devedor.

Observo que a gratuidade da Justiça não foi concedida ao autor/devedor com base no salário mensalmente por ele recebido, pelo que eventual majoração, por si só, tal como alegado pela credora, não tem o condão de afastar o benefício.

Ora, se nem mesmo a existência de créditos em nome do devedor autoriza a deflagração da execução na forma pretendida (ADI 5.766/DF), um simples aumento salarial, de natureza nitidamente alimentar, também não pode ser considerado como causa autorizadora do prosseguimento da ação.

Desta feita, inexistindo motivos para revogação dos benefícios da gratuidade concedidos ao reclamante e não tendo a reclamada comprovado a possibilidade do devedor suportar o pagamento da verba objeto da condenação, as obrigações decorrentes da sucumbência permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791, § 4º, da CLT.

Aguardem os autos no sobrestamento o advento da prescrição do débito ou a efetiva satisfação dos requisitos motivadores da respectiva execução, conforme já determinado.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010379-93.2022.5.15.0031

AUTOR	ANNE ELLEN MARTINS MANSON
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE ELLEN MARTINS MANSON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9935e9a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Postula a reclamada a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Indefiro, uma vez que a parte ré não se desincumbiu do ônus de comprovar a mudança da situação fática da devedora.

Observo que a gratuidade da Justiça não foi concedida à autora/devedora com base no salário mensalmente por ela recebido, pelo que eventual majoração, por si só, tal como alegado pela credora, não tem o condão de afastar o benefício.

Ora, se nem mesmo a existência de créditos em nome do devedor autoriza a deflagração da execução na forma pretendida (ADI 5.766/DF), um simples aumento salarial, de natureza nitidamente alimentar, também não pode ser considerado como causa autorizadora do prosseguimento da ação.

Desta feita, inexistindo motivos para revogação dos benefícios da gratuidade concedidos à reclamante e não tendo a reclamada comprovado a possibilidade da devedora suportar o pagamento da verba objeto da condenação, as obrigações decorrentes da sucumbência permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791, § 4º, da CLT.

Aguardem os autos no sobrestamento o advento da prescrição do débito ou a efetiva satisfação dos requisitos motivadores da respectiva execução, conforme já determinado.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0010589-76.2024.5.15.0031

AUTOR	SOLANGE MARIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	LEONARDO APOLONIA ANTONUCCI(OAB: 243519/SP)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS SOUZA(OAB: 349802/SP)
RÉU	ELIEZER XAVIER PRATES
RÉU	ANDRE FELIPE GONCALVES PRATES
RÉU	ELIEZER XAVIER PRATES EMPORIO
ARREMATANTE	ROHT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS SOUZA(OAB: 349802/SP)
ADVOGADO	FREDERICO PRADO LOPES(OAB: 143263/SP)
ADVOGADO	AURELIO FRANCO DE CAMARGO(OAB: 256829/SP)
ADVOGADO	TAISSA BARATELLA DRAGONE(OAB: 350909/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALANA GONCALVES PRATES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE MARIA DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 522ee05 proferido nos autos.

DESPACHO

Carta precatória recebida do MM Juízo da 7ª VT de Santos, em que solicita a intimação dos executados ou ocupantes dos imóveis de matrículas 21.541 e 21.542, do loteamento THERMAS DE SANTA BÁRBARA GLEBA I, para que os entreguem livres e desembaraçados de pessoas e bens, no prazo de 30 dias, sob pena de desocupação compulsória. E, vencido o prazo acima, que se proceda à imissão do adquirente na posse do imóvel.

Cumpra-se, conforme solicitado. Após, devolva-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001733-80.2011.5.15.0031

AUTOR	ANSELMO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63d9b78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Encontravam-se judicialmente depositados valores cujo saldo de capital totalizava R$ 58.757,45 em 22.03.2024. Sendo ele suficiente para quitação integral do débito exequendo, desde já DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II, do CPC de 2015 c/c art. 769 da CLT.

Foram encaminhados alvarás eletrônicos para liberação de R$ 44.860,79 em benefício do autor e R$ 3.558,30 de contribuições previdenciárias.

O valor de R$ 3.873,16 está destinado aos recolhimentos de FGTS devendo o autor informar o seu NIT, em cinco dias, objetivando o depósito.

O valor de 6.465,20 será restituído à Fundação Casa que, em cinco dias, deverá informar seus dados bancários para transferência.

Intimem-se.

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0010589-76.2024.5.15.0031

AUTOR	SOLANGE MARIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	LEONARDO APOLONIA ANTONUCCI(OAB: 243519/SP)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS SOUZA(OAB: 349802/SP)
RÉU	ELIEZER XAVIER PRATES
RÉU	ANDRE FELIPE GONCALVES PRATES
RÉU	ELIEZER XAVIER PRATES EMPORIO
ARREMATANTE	ROHT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS SOUZA(OAB: 349802/SP)
ADVOGADO	FREDERICO PRADO LOPES(OAB: 143263/SP)
ADVOGADO	AURELIO FRANCO DE CAMARGO(OAB: 256829/SP)
ADVOGADO	TAISSA BARATELLA DRAGONE(OAB: 350909/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALANA GONCALVES PRATES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROHT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do despacho id 522ee05:

Carta precatória recebida do MM Juízo da 7ª VT de Santos, em que solicita a intimação dos executados ou ocupantes dos imóveis de matrículas 21.541 e 21.542, do loteamento THERMAS DE SANTA BÁRBARA GLEBA I, para que os entreguem livres e desembaraçados de pessoas e bens, no prazo de 30 dias, sob pena de desocupação compulsória. E, vencido o prazo acima, que se proceda à imissão do adquirente na posse do imóvel.

Cumpra-se, conforme solicitado. Após, devolva-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010258-31.2023.5.15.0031

AUTOR	JULIANO PEREIRA
ADVOGADO	DENISE FULAN VASCONCELLOS(OAB: 353080/SP)
ADVOGADO	Fabiana Engel Nunes(OAB: 314494/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE
ADVOGADO	JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR(OAB: 160513/SP)
PERITO	ROGERIO FERIATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a89c62e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Homologo o acordo constante da ata Id 53d1d18, no valor líquido de R$ 1.412,00, com pagamento para o dia 10/05/2024, a título de danos morais, dando quitação do processo e extinto contrato de trabalho.

Dispensada a intimação da União em razão do valor do acordo e ausência de valores a título de contribuição previdenciária.

Custas pelo autor, na forma da Lei, dispensadas por ser beneficiário da gratuidade de justiça.

Oreclamantedeverápagaroshonorários periciais, dos quais fica

isento por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Dessaforma, determina-sequeaSecretariaexpeçaarequisiçãoparapagamentodoreferidovalornaformadoProvimentovigentenoE.TRTda15ªRegião.

Informe o autor em 2 dias nos autos a conta corrente para depósito do valor pela reclamada, sob pena de ser realizado por depósito judicial.

Ciência às partes.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010258-31.2023.5.15.0031

AUTOR	JULIANO PEREIRA
ADVOGADO	DENISE FULAN VASCONCELLOS(OAB: 353080/SP)
ADVOGADO	Fabiana Engel Nunes(OAB: 314494/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE
ADVOGADO	JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR(OAB: 160513/SP)
PERITO	ROGERIO FERIATO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a89c62e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Homologo o acordo constante da ata Id 53d1d18, no valor líquido de R$ 1.412,00, com pagamento para o dia 10/05/2024, a título de danos morais, dando quitação do processo e extinto contrato de trabalho.

Dispensada a intimação da União em razão do valor do acordo e ausência de valores a título de contribuição previdenciária.

Custas pelo autor, na forma da Lei, dispensadas por ser beneficiário da gratuidade de justiça.

Oreclamantedeverápagaroshonoráriospericiais, dos quais fica isento por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Dessaforma, determina-sequeaSecretariaexpeçaarequisiçãoparapagamentodoreferidovalornaformadoProvimentovigentenoE.TRTda15ªRegião.

Informe o autor em 2 dias nos autos a conta corrente para depósito do valor pela reclamada, sob pena de ser realizado por depósito judicial.

Ciência às partes.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010258-31.2023.5.15.0031

AUTOR	JULIANO PEREIRA
ADVOGADO	DENISE FULAN VASCONCELLOS(OAB: 353080/SP)
ADVOGADO	Fabiana Engel Nunes(OAB: 314494/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE
ADVOGADO	JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR(OAB: 160513/SP)
PERITO	ROGERIO FERIATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do teor da r. sentença documentada no id. a89c62e.

Processo Nº ATOrd-0010258-31.2023.5.15.0031

AUTOR	JULIANO PEREIRA
ADVOGADO	DENISE FULAN VASCONCELLOS(OAB: 353080/SP)
ADVOGADO	Fabiana Engel Nunes(OAB: 314494/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE
ADVOGADO	JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR(OAB: 160513/SP)
PERITO	ROGERIO FERIATO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do teor da r. sentença documentada no id. a89c62e.

Processo Nº ATOrd-0010119-16.2022.5.15.0031

AUTOR	FABIANO RODRIGUES

ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
RÉU	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIANO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c65558 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, **id. 055fedc**, pois são os que se encontram condizentes com o julgado, possuindo razão nos pontos de impugnação apresentados, estando detalhada a forma como chegou aos valores nele lançados.
Fixo o **débito exequendo**, em valores posicionados para até **19/03/2024**, da forma a seguir:
Crédito líquido do reclamante: **R$ 1.175,14** (já deduzida sua cota-parte de contribuições previdenciárias; isento de imposto de renda)
Honorários adv. sucumbenciais: **R$ 58,76**
TOTAL: R$ 1.233,90
Custas judiciais já satisfeitas.
Não há incidência de contribuições sociais ou fiscais.
GARANTIA TOTAL EXECUÇÃO: O depósito recursal com saldo atualizado de R$ 1.066,87 (id. 31026c6), somado ao depósito bancário efetuado diretamente na conta bancária do patrono do autor, no valor de R$ 167,03 (id. 4a78757), **satisfaz integralmente a execução**.
Destarte, após o decurso do prazo do art. 884 da CLT sem impugnações/embargos, restará **EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos do art. 924, II, do CPC c.c. art. 769 da CLT.
Providencie a Secretaria, oportunamente, a emissão do alvará eletrônicos de liberações da totalidade do depósito recursal, observando-se os dados bancários indicados sob id. 8e49489.
Após cumprimento das ordens de pagamento, juntados os comprovantes bancários, registrados os pagamentos e não sobejando saldo nas contas judiciais, deverão ser arquivados os autos.
FIXO, noutro tanto, o **débito do reclamante a título de honorários advocatícios sucumbenciais** devidos à patrona da reclamada no valor total de **R$ 2.436,76**, posicionado em **19/03/2024**. Atentem-se, no entanto, que nos termos do C. TST e em face da gratuidade processual deferida à parte autora, deve permanecer **suspensa de exigibilidade** da verba honorária pelo prazo de dois anos do trânsito em julgado, somente podendo ser executada se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade. Aguarde-se, portanto.
Dispensada a intimação da UNIÃO em face da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023.
Intimem-se.
AVARE/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE
Juiz do Trabalho Titular

LRC

Processo Nº ATOrd-0010119-16.2022.5.15.0031

AUTOR	FABIANO RODRIGUES
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
RÉU	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c65558 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, **id. 055fedc**, pois são os que se encontram condizentes com o julgado, possuindo razão nos pontos de impugnação apresentados, estando detalhada a forma como chegou aos valores nele lançados.
Fixo o **débito exequendo**, em valores posicionados para até **19/03/2024**, da forma a seguir:
Crédito líquido do reclamante: **R$ 1.175,14** (já deduzida sua cota-parte de contribuições previdenciárias; isento de imposto de renda)
Honorários adv. sucumbenciais: **R$ 58,76**
TOTAL: R$ 1.233,90
Custas judiciais já satisfeitas.
Não há incidência de contribuições sociais ou fiscais.
GARANTIA TOTAL EXECUÇÃO: O depósito recursal com saldo atualizado de R$ 1.066,87 (id. 31026c6), somado ao depósito bancário efetuado diretamente na conta bancária do patrono do autor, no valor de R$ 167,03 (id. 4a78757), **satisfaz integralmente a execução**.

Destarte, após o decurso do prazo do art. 884 da CLT sem impugnações/embargos, restará **EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos do art. 924, II, do CPC c.c. art. 769 da CLT.

Providencie a Secretaria, oportunamente, a emissão do alvará eletrônicos de liberações da totalidade do depósito recursal, observando-se os dados bancários indicados sob id. 8e49489.

Após cumprimento das ordens de pagamento, juntados os comprovantes bancários, registrados os pagamentos e não sobejando saldo nas contas judiciais, deverão ser arquivados os autos.

FIXO, noutro tanto, o **débito do reclamante a título de honorários advocatícios sucumbenciais** devidos à patrona da reclamada no valor total de **R$ 2.436,76**, posicionado em **19/03/2024**. Atentem-se, no entanto, que nos termos do C. TST e em face da gratuidade processual deferida à parte autora, deve permanecer **suspensa de exigibilidade** da verba honorária pelo prazo de dois anos do trânsito em julgado, somente podendo ser executada se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade. Aguarde-se, portanto.

Dispensada a intimação da UNIÃO em face da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

LRC

Processo Nº ATOrd-0010810-30.2022.5.15.0031

AUTOR	SERGIO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA ORLANDINI(OAB: 264814/SP)
ADVOGADO	VIRGINIA CAMILOTI MINETTO(OAB: 282739/SP)
RÉU	USINA ACUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	RAFAELA PERUZIN(OAB: 415906/SP)
ADVOGADO	AGILDO DE SOUZA SILVA(OAB: 146120/SP)
ADVOGADO	IURI VINICIUS SOUZA SILVA(OAB: 450467/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GAIOTTO PILAR(OAB: 328627/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESR EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ACUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fea364 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Providencie a Secretaria a anotação da baixa e alteração salarial na CTPS Digital do reclamante, nos termos da sentença, em face da revelia da primeira reclamada.

2. **HOMOLOGO** os cálculos ofertados pela pelo reclamante, **id. 958d649**, em face da anuência da segunda reclamada (id. 9f2a6da), para fixar o **débito exequendo**, posicionado para até **31/03/2024**, da forma a seguir detalhada:

Crédito líquido do reclamante: R$ 75.525,90 (já deduzida sua cota de contribuições previdenciárias; isento de IRRF)

Contribuições sociais totais a recolher: R$ 15.184,13

Honorários adv. sucumbenciais: R$ 7.661,46 (a apurar IRRF)

TOTAL: R$ 95.371,49

Custas judiciais já satisfeitas.

CITE-SE a primeira reclamada **CONSTRUTORA ESR EIRELI**, nos termos do art. 880, §2º, da CLT, para pagar a quantia certa já fixada em liquidação, devidamente atualizada com juros de mora e correção monetária, no prazo improrrogável de 48 horas, ou nomear à penhora bens úteis e suficientes à integral garantia do Juízo, nos termos do artigo 882 da CLT c/c 835 do CPC, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme arts. 876 a 890 da CLT, até completa satisfação das quantias supra.

Sendo negativo o resultado da tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, deverão ser incluídos os nomes dos devedores no BNDT, no SERASAJUD, bem como inserida a ordem de INDISPONIBILIDADE de bens, além do prosseguimento da execução com a utilização de todas as ferramentas eletrônicas à disposição do Juízo, sem prejuízo de reiterações de tentativas de apreensão de valores pelo SISBAJUD, até mesmo com repetições programadas.

Conta bancária: considerando os princípios da celeridade processual, bem como determinação do E. Regional para que as liberações se deem prioritariamente por meio de alvarás de transferência (e não de saque), ficam intimados os credores para indicar conta(s) bancária(s) para transferência dos valores, contendo, necessariamente, os seguintes dados: nome completo do titular da conta bancária, CPF/CNPJ do titular, banco (inclusive o número do banco), agência, tipo de conta, número da conta.

A segunda reclamada, **USINA AÇUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANONIMA**, foi condenada de forma **subsidiária** ao pagamento do débito exequendo. Na hipótese de direcionamento da execução em face desta, anote-se a existência de **depósito**

recursal no valor de **R$ 12.296,38**, efetivado em 12/07/2023 (id. 4e1d8b0).

FIXO, noutro tanto, o **débito do reclamante a título de honorários advocatícios sucumbenciais** devidos aos patronos da segunda reclamada no valor total de **R$ 360,00**, posicionado em **31/03/2024**.

Atentem-se, no entanto, que nos termos do C. TST e em face da gratuidade processual deferida à parte autora, deve permanecer **suspensa de exigibilidade** da verba honorária pelo prazo de dois anos do trânsito em julgado, somente podendo ser executada se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade. Aguarde-se, portanto.

Dispensada a intimação da UNIÃO em face da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023.

Intimem-se.

Observações: Os valores devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com a utilização recomendada do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao).

A parte deverá deixar claro se está efetuando o depósito para simples GARANTIA DO JUÍZO a fim de embargar ou para PAGAMENTO (integral ou parcial).

O **recolhimento previdenciário** deverá ser efetuado em guia própria, levando-se em conta que a partir de 1º de outubro de 2023 passou a vigorar a utilização de DARF como guia de pagamento, devendo o documento ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf).

O **imposto de renda, quando houver,** deve ser recolhido por meio de guia DARF (Código de Recolhimento 5936).

Para eventual recolhimento de verbas previdenciárias e fiscais como forma de garantia do débito, devem ser seguidas as instruções constantes da **Portaria CR 01/2019 do E. TRT da 15ª Região** (https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/portarias/portaria-cr-no-012019).

As **custas processuais** deverão ser pagas em guia GRU, Código de Recolhimento 18740-2, Unidade Gestora 080011 e Gestão 00001.

3. Considerando o determinado na sentença, para os fins de observar os princípios da celeridade e economia processuais, esta decisão possui **força de alvarás** para saque do FGTS e habilitação no programa seguro-desemprego, na forma abaixo:

ALVARÁS para pagamento do FGTS e para habilitação no SEGURO DESEMPREGO

A Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Avaré/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, acaso não esteja sujeito(a) a sistemática de saque diversa prevista na Lei nº 8.036/1990 (a exemplo da opção pelo saque-aniversário, em que terá direito apenas ao levantamento de multa rescisória), efetue o pagamento ao(à) favorecido(a) da importância existente na conta vinculada do FGTS do(a) autor(a) **SERGIO LUIZ DE CAMPOS**, acrescida de juros e correção monetária.

MANDA, ainda, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao(à) autor(a)/reclamante **SERGIO LUIZ DE CAMPOS**, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

Para tais fins, são informados abaixo os dados do contrato de trabalho para que os responsáveis pela presente ordem possa bem cumpri-la, sob as penas da lei. Quanto ao seguro desemprego, a presente autorização limita-se ao suprimento da documentação necessária à habilitação ao benefício, incumbindo à autoridade concessora verificar o preenchimento dos demais requisitos legais para sua obtenção. O prazo de 120 dias para o requerimento do seguro-desemprego passa correr a partir desta data.

NOME DO TRABALHADOR: **SERGIO LUIZ DE CAMPOS**

CTPS: **24890, série 00065-SP**

PIS: **201.01989.51-7**

CPF: **082.757.468-17**

PERÍODO DO VÍNCULO: **01/10/2020 a 14/03/2022**

EMPREGADOR: **CONSTRUTORA ESR EIRELI, CNPJ 38.153.827/0001-08**

Informa-se, também, o nome e OAB do(a) I. Patrono(a) do autor, o(a) qual está habilitado(a), conforme instrumento de procuração juntado aos autos, a apresentar o(s) presente(s) alvará(s) ao(s) órgão(s) competente(s) para o cumprimento: EDUARDO DA SILVA ORLANDINI - OAB: SP264814; VIRGINIA CAMILOTI MINETTO - OAB: SP282739.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

A parte interessada é responsável pela impressão do documento e apresentação no órgão competente.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

LRC

Processo Nº ATSum-0010420-89.2024.5.15.0031

AUTOR	FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO DA CRUZ
RÉU	GENIR BORSATTO
RÉU	SUELI DOS SANTOS LANCHONETE - ME
RÉU	GILVAN ALVES SOL POSTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d3f794 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão id. 52a72cc, informe a parte autora um endereço válido para citação de MARCO ANTONIO DA CRUZ, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010810-30.2022.5.15.0031

AUTOR	SERGIO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA ORLANDINI(OAB: 264814/SP)
ADVOGADO	VIRGINIA CAMILOTI MINETTO(OAB: 282739/SP)
RÉU	USINA ACUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	RAFAELA PERUZIN(OAB: 415906/SP)
ADVOGADO	AGILDO DE SOUZA SILVA(OAB: 146120/SP)
ADVOGADO	IURI VINICIUS SOUZA SILVA(OAB: 450467/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GAIOTTO PILAR(OAB: 328627/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESR EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fea364 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Providencie a Secretaria a anotação da baixa e alteração salarial na CTPS Digital do reclamante, nos termos da sentença, em face da revelia da primeira reclamada.

2. **HOMOLOGO** os cálculos ofertados pela pelo reclamante, **id. 958d649**, em face da anuência da segunda reclamada (id. 9f2a6da), para fixar o **débito exequendo**, posicionado para até **31/03/2024**, da forma a seguir detalhada:

Crédito líquido do reclamante: R$ 75.525,90 (já deduzida sua cota de contribuições previdenciárias; isento de IRRF)

Contribuições sociais totais a recolher: R$ 15.184,13

Honorários adv. sucumbenciais: R$ 7.661,46 (a apurar IRRF)

TOTAL: R$ 95.371,49

Custas judiciais já satisfeitas.

CITE-SE a primeira reclamada **CONSTRUTORA ESR EIRELI**, nos termos do art. 880, §2º, da CLT, para pagar a quantia certa já fixada em liquidação, devidamente atualizada com juros de mora e correção monetária, no prazo improrrogável de 48 horas, ou nomear à penhora bens úteis e suficientes à integral garantia do Juízo, nos termos do artigo 882 da CLT c/c 835 do CPC, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme arts. 876 a 890 da CLT, até completa satisfação das quantias supra.

Sendo negativo o resultado da tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, deverão ser incluídos os nomes dos devedores no BNDT, no SERASAJUD, bem como inserida a ordem de INDISPONIBILIDADE de bens, além do prosseguimento da execução com a utilização de todas as ferramentas eletrônicas à disposição do Juízo, sem prejuízo de reiterações de tentativas de apreensão de valores pelo SISBAJUD, até mesmo com repetições programadas.

Conta bancária: considerando os princípios da celeridade processual, bem como determinação do E. Regional para que as liberações se deem prioritariamente por meio de alvarás de transferência (e não de saque), ficam intimados os credores para indicar conta(s) bancária(s) para transferência dos valores, contendo, necessariamente, os seguintes dados: nome completo do titular da conta bancária, CPF/CNPJ do titular, banco (inclusive o

número do banco), agência, tipo de conta, número da conta.

A segunda reclamada, **USINA AÇUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANONIMA**, foi condenada de forma **subsidiária** ao pagamento do débito exequendo. Na hipótese de direcionamento da execução em face desta, anote-se a existência de **depósito recursal** no valor de **R$ 12.296,38**, efetivado em 12/07/2023 (id. 4e1d8b0).

FIXO, noutro tanto, o **débito do reclamante a título de honorários advocatícios sucumbenciais** devidos aos patronos da segunda reclamada no valor total de **R$ 360,00**, posicionado em **31/03/2024**.

Atentem-se, no entanto, que nos termos do C. TST e em face da gratuidade processual deferida à parte autora, deve permanecer **suspensa de exigibilidade** da verba honorária pelo prazo de dois anos do trânsito em julgado, somente podendo ser executada se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade. Aguarde-se, portanto.

Dispensada a intimação da UNIÃO em face da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023.

Intimem-se.

Observações: Os valores devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com a utilização recomendada do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao).

A parte deverá deixar claro se está efetuando o depósito para simples GARANTIA DO JUÍZO a fim de embargar ou para PAGAMENTO (integral ou parcial).

O **recolhimento previdenciário** deverá ser efetuado em guia própria, levando-se em conta que a partir de 1º de outubro de 2023 passou a vigorar a utilização de DARF como guia de pagamento, devendo o documento ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf).

O **imposto de renda, quando houver,** deve ser recolhido por meio de guia DARF (Código de Recolhimento 5936).

Para eventual recolhimento de verbas previdenciárias e fiscais como forma de garantia do débito, devem ser seguidas as instruções constantes da **Portaria CR 01/2019 do E. TRT da 15ª Região** (https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/portarias/portaria-cr-no-012019).

As **custas processuais** deverão ser pagas em guia GRU, Código de Recolhimento 18740-2, Unidade Gestora 080011 e Gestão 00001.

3. Considerando o determinado na sentença, para os fins de observar os princípios da celeridade e economia processuais, esta decisão possui **força de alvarás** para saque do FGTS e habilitação no programa seguro-desemprego, na forma abaixo:

ALVARÁS para pagamento do FGTS e para habilitação no SEGURO DESEMPREGO

A Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Avaré/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, acaso não esteja sujeito(a) a sistemática de saque diversa prevista na Lei nº 8.036/1990 (a exemplo da opção pelo saque-aniversário, em que terá direito apenas ao levantamento de multa rescisória), efetue o pagamento ao(à) favorecido(a) da importância existente na conta vinculada do FGTS do(a) autor(a) **SERGIO LUIZ DE CAMPOS**, acrescida de juros e correção monetária.

MANDA, ainda, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao(à) autor(a)/reclamante **SERGIO LUIZ DE CAMPOS**, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

Para tais fins, são informados abaixo os dados do contrato de trabalho para que os responsáveis pela presente ordem possa bem cumpri-la, sob as penas da lei. Quanto ao seguro desemprego, a presente autorização limita-se ao suprimento da documentação necessária à habilitação ao benefício, incumbindo à autoridade concessora verificar o preenchimento dos demais requisitos legais para sua obtenção. O prazo de 120 dias para o requerimento do seguro-desemprego passa correr a partir desta data.

NOME DO TRABALHADOR: **SERGIO LUIZ DE CAMPOS**

CTPS: **24890, série 00065-SP**

PIS: **201.01989.51-7**

CPF: **082.757.468-17**

PERÍODO DO VÍNCULO: **01/10/2020 a 14/03/2022**

EMPREGADOR: **CONSTRUTORA ESR EIRELI, CNPJ 38.153.827/0001-08**

Informa-se, também, o nome e OAB do(a) I. Patrono(a) do autor, o(a) qual está habilitado(a), conforme instrumento de procuração juntado aos autos, a apresentar o(s) presente(s) alvará(s) ao(s) órgão(s) competente(s) para o cumprimento: EDUARDO DA SILVA ORLANDINI - OAB: SP264814; VIRGINIA CAMILOTI MINETTO -

OAB: SP282739.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

A parte interessada é responsável pela impressão do documento e apresentação no órgão competente.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

LRC

Processo Nº ATOrd-0010782-62.2022.5.15.0031

AUTOR	ISRAEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MURILO BRUSTOLIN BELLEZA(OAB: 366973/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 323852/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MANDURI
PERITO	EDIVANIO BARROS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1d161c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Id. db750a5: Cálculos do reclamante imprestáveis à homologação em face do nítido excesso de apuração e diversos equívocos, tais como apuração de verbas não incluídas na condenação (reflexos em aviso prévio, multa dos art. 477 e 467 da CLT, multa 40% FGTS), incorreção no período de apuração e critérios de atualização dos valores.

Advirto, uma vez mais, o autor e patronos acerca da possibilidade de aplicação das reprimendas relativas à má-fé processual, conforme despacho id. 26ce762.

Destaco que, conforme comprovou o município demandado, já a partir de novembro de 2022 o reclamante passou a receber o adicional de insalubridade em grau máximo, devendo, portanto, ser limitada a apuração até outubro de 2022.

Ante o exposto, fixo o **débito exequendo**, em valores posicionados para até **31/03/2024**, em conformidade com a planilha de cálculos id. 06088e4, sendo:

Crédito líquido do reclamante no importe de **R$ 11.832,11** (já deduzida sua cota-parte de contribuições previdenciárias; isenta de IRRF)

FGTS a depositar na conta vinculada da reclamante no valor de **R$ 903,64**

Contribuições previdenciárias totais no importe de **R$ 3.605,32**

Honorários adv. sucumbenciais no importe de **R$ 685,44**

Honorários periciais técnicos devidos a ***Edivânio Barros Oliveira*** no valor de **R$ 1.545,42**

TOTAL DO DÉBITO EXEQUENDO: R$ 18.571,93

***Base de Cálculo do Imposto de Renda sobre créditos da reclamante**: **R$ 12.805,19** (a deduzir o valor de contribuições previdenciárias da cota do reclamante; **número de meses: 44**; sem juros de mora, nos termos da OJ nº 400, da SDI-1, do C. TST). (Imposto de renda a ser apurado por ocasião do pagamento, conforme Lei nº 12.350/2010 (artigo 44), IN-RFB nº 1.500/2014 e IN -RFB 1.558/2015.)*

Isento o executado do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

INTIME-SE O EXECUTADO, na pessoa de sua PROCURADORIA JURÍDICA, via sistema PJE, para, querendo, **IMPUGNAR A EXECUÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, nos termos do art. 535, *caput*, do Novo Código de Processo Civil.

A modalidade de requisição para pagamento deve levar em conta o valor individualmente considerado, por beneficiário. Assim, decorrido o prazo legal, expeça-se:

a) ofício PRECATÓRIO para os créditos do reclamante (e contribuições previdenciárias);

b) ofício REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR para os créditos dos honorários advocatícios e periciais.

Contas Bancárias: Para fins de viabilizar oportuna liberação de valores, considerando os princípios da celeridade processual, bem como determinação do E. Regional para que as liberações se deem prioritariamente por meio de alvarás de transferência (e não de saque), ficam intimados a autora e seus patronos para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta(s) bancária(s) para transferência dos valores, contendo, necessariamente, os seguintes dados: nome completo do titular da conta bancária, CPF/CNPJ do titular, banco (inclusive o número do banco), agência, tipo de conta, número da conta.

Dispensada a intimação da UNIÃO em face da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023.

Intime-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

LRC

Processo Nº ATSum-0010097-84.2024.5.15.0031

AUTOR	GEORGIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 425444/SP)
RÉU	HOBEX JEANS CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO ELIAS VITTO DA SILVA(OAB: 458024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOBEX JEANS CONFECCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aea977c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT.

DECIDE-SE.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS

A impugnação de documentos somente pode prosperar quando efetivamente questiona seu conteúdo, hipótese não observada, sendo certo que a sua aplicabilidade como meio apto a provar as alegações da parte não é matéria de cunho processual, devendo ser analisada juntamente com o mérito.

Rejeito a impugnação.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A impugnação genérica como no presente caso não pode prosperar. Cabe à reclamada o ônus de demonstrar analiticamente que o valor da causa não condiz com aquele atribuído pelo autor.

Rejeita-se.

DA LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO

Não há que se falar em limitação da condenação com base nos valores indicados na inicial, por inexistir qualquer norma processual que assim determine. A indicação tem valor meramente para fins fiscais, cálculo de custas e outras despesas.

Rejeito.

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exigir-se a apresentação de uma memória de cálculo do autor para o exercício da jurisdição, seria inviabilizar ao trabalhador o acesso ao Judiciário. Nada a deferir.

INÉPCIA DA INICIAL

A inicial preenche integralmente os requisitos do art. 840 da CLT, apresentando pedidos certos e determinados, com suas respectivas causas de pedir (próximas e remotas). De outro lado, não há que se falar em inépcia quando a parte contrária apresenta defesa por completo, contestando exaustivamente todos os pleitos da inicial, o que, por si só, demonstra que não houve qualquer prejuízo.

Rejeita-se.

VERBAS RESCISÓRIAS – FGTS – MULTAS

A reclamante aponta que foi demitida em 15/12/20203, sem, no entanto, receber as verbas rescisórias devidas. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças de FGTS não depositado, incluindo-se a multa de 40%, bem como das multas do §8º do art. 477 e do art. 467 da CLT.

A reclamada, em sua defesa, impugna os pedidos, dizendo que a ausência de pagamento das verbas rescisórias e da multa do FGTS decorre de problemas financeiros. Afirma, ainda, que o FGTS do mês de novembro de 2023 foi depositado, ainda que em atraso.

No extrato da conta vinculada juntado pela ré (Id 98b0d9b), observa-se que o FGTS de novembro foi depositado, sendo que a autora deixou de impugnar o valor recolhido.

Diante do exposto e da ausência de comprovação da quitação das demais verbas pleiteadas, determina-se o pagamento à reclamante das verbas rescisórias dispostas no TRCT de Id e49c9a5 e da multa de 40% a incidir sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho.

Diante da ausência do pagamento rescisório à autora, é devida, também, a multa do § 8º do art. 477 da CLT.

Defere-se, ainda, o pagamento da multa do art. 467 da CLT, a incidir, inclusive, sobre a multa do FGTS.

TUTELA CAUTELAR

Ratifica-se a decisão de Id a35b5e8, quanto às medidas cautelares requeridas.

DEDUÇÕES - COMPENSAÇÕES

As deduções e compensações, quando devidas, foram expressamente autorizadas quando da análise de cada pretensão.

DISPOSITIVO

Isto posto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, as pretensões deduzidas na inicialpara condenar a reclamada **HOBEX JEANS CONFECÇÕES LTDA – EPP**a pagar à reclamante **GEORGIA FERREIRA DA SILVA**as verbas deferidas na fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Concede-se o pedido de gratuidade processual à reclamante, uma vez que há declaração na petição inicial quanto à sua impossibilidade de demandar sem o prejuízo da subsistência própria ou de sua família. Interpretação sistemática e teleológica do art. 790, § 3º, da CLT.

Uma vez que a reclamada não trouxe qualquer documento hábil a comprovar as alegações de insuficiência financeira, indeferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Diante da sucumbência recíproca, condenam-se as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, sendo os honorários cabíveis ao patrono da autora no valor que ora arbitro em 10% do valor líquido que se apurar em liquidação, devidos pelas reclamadas, e aqueles cabíveis aos patronos da reclamada em10% entre a diferença do valor atualizado da causa e o valor apurado em liquidação de sentença, tudo nos termos do art. 791-A da CLT.

Por força da recente decisão do E. STF exarada na ADIn 5766, que declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, fica a reclamante isenta do pagamento dos honorários advocatícios de sua responsabilidade, extinguindo-se a dívida ao final de dois anos.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, aplicando-se juros e atualização monetária conforme será analisado na fase de liquidação. Deverão ser observadas, ainda, as Súmulas nº 381 e 439, do C. TST.

IRRF e contribuição previdenciária nos termos da Súmula 368, do TST.

Arbitra-se à condenação o valor de R$ 15.000,00, fixando-se as custas, pela reclamada, em R$ 300,00.

Intimem-se as partes.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010097-84.2024.5.15.0031

AUTOR	GEORGIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 425444/SP)
RÉU	HOBEX JEANS CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO ELIAS VITTO DA SILVA(OAB: 458024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGIA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aea977c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT.

DECIDE-SE.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS

A impugnação de documentos somente pode prosperar quando efetivamente questiona seu conteúdo, hipótese não observada, sendo certo que a sua aplicabilidade como meio apto a provar as alegações da parte não é matéria de cunho processual, devendo ser analisada juntamente com o mérito.

Rejeito a impugnação.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A impugnação genérica como no presente caso não pode

prosperar. Cabe à reclamada o ônus de demonstrar analiticamente que o valor da causa não condiz com aquele atribuído pelo autor.

Rejeita-se.

DA LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO

-
Não há que se falar em limitação da condenação com base nos valores indicados na inicial, por inexistir qualquer norma processual que assim determine. A indicação tem valor meramente para fins fiscais, cálculo de custas e outras despesas.

Rejeito.

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exigir-se a apresentação de uma memória de cálculo do autor para o exercício da jurisdição, seria inviabilizar ao trabalhador o acesso ao Judiciário. Nada a deferir.

INÉPCIA DA INICIAL

A inicial preenche integralmente os requisitos do art. 840 da CLT, apresentando pedidos certos e determinados, com suas respectivas causas de pedir (próximas e remotas). De outro lado, não há que se falar em inépcia quando a parte contrária apresenta defesa por completo, contestando exaustivamente todos os pleitos da inicial, o que, por si só, demonstra que não houve qualquer prejuízo.

Rejeita-se.

VERBAS RESCISÓRIAS – FGTS – MULTAS

A reclamante aponta que foi demitida em 15/12/20203, sem, no entanto, receber as verbas rescisórias devidas. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças de FGTS não depositado, incluindo-se a multa de 40%, bem como das multas do §8º do art. 477 e do art. 467 da CLT.

A reclamada, em sua defesa, impugna os pedidos, dizendo que a ausência de pagamento das verbas rescisórias e da multa do FGTS decorre de problemas financeiros. Afirma, ainda, que o FGTS do mês de novembro de 2023 foi depositado, ainda que em atraso.

No extrato da conta vinculada juntado pela ré (Id 98b0d9b), observa-se que o FGTS de novembro foi depositado, sendo que a autora deixou de impugnar o valor recolhido.

Diante do exposto e da ausência de comprovação da quitação das demais verbas pleiteadas, determina-se o pagamento à reclamante das verbas rescisórias dispostas no TRCT de Id e49c9a5 e da multa de 40% a incidir sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho.

Diante da ausência do pagamento rescisório à autora, é devida, também, a multa do § 8º do art. 477 da CLT.

Defere-se, ainda, o pagamento da multa do art. 467 da CLT, a incidir, inclusive, sobre a multa do FGTS.

TUTELA CAUTELAR

Ratifica-se a decisão de Id a35b5e8, quanto às medidas cautelares requeridas.

DEDUÇÕES - COMPENSAÇÕES

As deduções e compensações, quando devidas, foram expressamente autorizadas quando da análise de cada pretensão.

DISPOSITIVO

Isto posto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, as pretensões deduzidas na inicialpara condenar a reclamada **HOBEX JEANS CONFECÇÕES LTDA – EPP**a pagar à reclamante **GEORGIA FERREIRA DA SILVA**as verbas deferidas na fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Concede-se o pedido de gratuidade processual à reclamante, uma vez que há declaração na petição inicial quanto à sua impossibilidade de demandar sem o prejuízo da subsistência própria ou de sua família. Interpretação sistemática e teleológica do art. 790, § 3º, da CLT.

Uma vez que a reclamada não trouxe qualquer documento hábil a comprovar as alegações de insuficiência financeira, indeferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Diante da sucumbência recíproca, condenam-se as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, sendo os honorários cabíveis ao patrono da autora no valor que ora arbitro em 10% do

valor líquido que se apurar em liquidação, devidos pelas reclamadas, e aqueles cabíveis aos patronos da reclamada em10% entre a diferença do valor atualizado da causa e o valor apurado em liquidação de sentença, tudo nos termos do art. 791-A da CLT.

Por força da recente decisão do E. STF exarada na ADIn 5766, que declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, fica a reclamante isenta do pagamento dos honorários advocatícios de sua responsabilidade, extinguindo-se a dívida ao final de dois anos.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, aplicando-se juros e atualização monetária conforme será analisado na fase de liquidação. Deverão ser observadas, ainda, as Súmulas nº 381 e 439, do C. TST.

IRRF e contribuição previdenciária nos termos da Súmula 368, do TST.

Arbitra-se à condenação o valor de R$ 15.000,00, fixando-se as custas, pela reclamada, em R$ 300,00.

Intimem-se as partes.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010089-10.2024.5.15.0031

AUTOR	SILVIA APARECIDA EVARISTO NEVES
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 425444/SP)
RÉU	HOBEX JEANS CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO ELIAS VITTO DA SILVA(OAB: 458024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA APARECIDA EVARISTO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5354a63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT.

DECIDE-SE.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS

A impugnação de documentos somente pode prosperar quando efetivamente questiona seu conteúdo, hipótese não observada, sendo certo que a sua aplicabilidade como meio apto a provar as alegações da parte não é matéria de cunho processual, devendo ser analisada juntamente com o mérito.

Rejeito a impugnação.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A impugnação genérica como no presente caso não pode prosperar. Cabe à reclamada o ônus de demonstrar analiticamente que o valor da causa não condiz com aquele atribuído pelo autor.

Rejeita-se.

DA LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO

Não há que se falar em limitação da condenação com base nos valores indicados na inicial, por inexistir qualquer norma processual que assim determine. A indicação tem valor meramente para fins fiscais, cálculo de custas e outras despesas.

Rejeito.

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exigir-se a apresentação de uma memória de cálculo do autor para o exercício da jurisdição, seria inviabilizar ao trabalhador o acesso ao Judiciário. Nada a deferir.

INÉPCIA DA INICIAL

A inicial preenche integralmente os requisitos do art. 840 da CLT, apresentando pedidos certos e determinados, com suas respectivas causas de pedir (próximas e remotas). De outro lado, não há que se falar em inépcia quando a parte contrária apresenta defesa por completo, contestando exaustivamente todos os pleitos da inicial, o que, por si só, demonstra que não houve qualquer prejuízo.

Rejeita-se.

VERBAS RESCISÓRIAS – FGTS – MULTAS

A reclamante aponta que foi demitida em 15/12/20203, sem, no entanto, receber as verbas rescisórias devidas. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças de FGTS não depositado, incluindo-se a multa de 40%, bem como das multas do §8º do art. 477 e do art. 467 da CLT.

A reclamada, em sua defesa, impugna os pedidos, dizendo que a ausência de pagamento das verbas rescisórias e da multa do FGTS decorre de problemas financeiros. Afirma, ainda, que o FGTS do mês de novembro de 2023 foi depositado, ainda que em atraso.

No extrato da conta vinculada juntado pela ré (Id 1dfeed1), observa-se que o FGTS de novembro foi depositado, sendo que a autora deixou de impugnar o valor recolhido.

Diante do exposto e da ausência de comprovação da quitação das demais verbas pleiteadas, determina-se o pagamento à reclamante das verbas rescisórias dispostas no TRCT de Id 0084686 e da multa de 40% a incidir sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho.

Diante da ausência do pagamento rescisório à autora, é devida, também, a multa do § 8º do art. 477 da CLT.

Defere-se, ainda, o pagamento da multa do art. 467 da CLT, a incidir, inclusive, sobre a multa do FGTS.

TUTELA CAUTELAR

Ratifica-se a decisão de Id 143c122, quanto às medidas cautelares requeridas.

DEDUÇÕES - COMPENSAÇÕES

As deduções e compensações, quando devidas, foram expressamente autorizadas quando da análise de cada pretensão.

DISPOSITIVO

Isto posto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, as pretensões deduzidas na inicialpara condenar a reclamada **HOBEX JEANS CONFECÇÕES LTDA – EPP**a pagar à reclamante **SILVIA APARECIDA EVARISTO NEVES**as verbas deferidas na fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Concede-se o pedido de gratuidade processual à reclamante, uma vez que há declaração na petição inicial quanto à sua impossibilidade de demandar sem o prejuízo da subsistência própria ou de sua família. Interpretação sistemática e teleológica do art. 790, § 3º, da CLT.

Uma vez que a reclamada não trouxe qualquer documento hábil a comprovar as alegações de insuficiência financeira, indeferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Diante da sucumbência recíproca, condenam-se as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, sendo os honorários cabíveis ao patrono da autora no valor que ora arbitro em 10% do valor líquido que se apurar em liquidação, devidos pelas reclamadas, e aqueles cabíveis aos patronos da reclamada em10% entre a diferença do valor atualizado da causa e o valor apurado em liquidação de sentença, tudo nos termos do art. 791-A da CLT.

Por força da recente decisão do E. STF exarada na ADIn 5766, que declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, fica a reclamante isenta do pagamento dos honorários advocatícios de sua responsabilidade, extinguindo-se a dívida ao final de dois anos.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, aplicando-se juros e atualização monetária conforme será analisado na fase de liquidação. Deverão ser observadas, ainda, as Súmulas nº 381 e 439, do C. TST.

IRRF e contribuição previdenciária nos termos da Súmula 368, do TST.

Arbitra-se à condenação o valor de R$ 20.000,00, fixando-se as custas, pela reclamada, em R$ 400,00.

Intimem-se as partes.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010089-10.2024.5.15.0031

AUTOR	SILVIA APARECIDA EVARISTO NEVES
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 425444/SP)
RÉU	HOBEX JEANS CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO ELIAS VITTO DA SILVA(OAB: 458024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOBEX JEANS CONFECCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5354a63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Relatório dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT.

DECIDE-SE.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS

A impugnação de documentos somente pode prosperar quando efetivamente questiona seu conteúdo, hipótese não observada, sendo certo que a sua aplicabilidade como meio apto a provar as alegações da parte não é matéria de cunho processual, devendo ser analisada juntamente com o mérito.

Rejeito a impugnação.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A impugnação genérica como no presente caso não pode prosperar. Cabe à reclamada o ônus de demonstrar analiticamente que o valor da causa não condiz com aquele atribuído pelo autor.

Rejeita-se.

DA LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO

Não há que se falar em limitação da condenação com base nos valores indicados na inicial, por inexistir qualquer norma processual que assim determine. A indicação tem valor meramente para fins fiscais, cálculo de custas e outras despesas.

Rejeito.

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exigir-se a apresentação de uma memória de cálculo do autor para o exercício da jurisdição, seria inviabilizar ao trabalhador o acesso ao Judiciário. Nada a deferir.

INÉPCIA DA INICIAL

A inicial preenche integralmente os requisitos do art. 840 da CLT, apresentando pedidos certos e determinados, com suas respectivas causas de pedir (próximas e remotas). De outro lado, não há que se falar em inépcia quando a parte contrária apresenta defesa por completo, contestando exaustivamente todos os pleitos da inicial, o que, por si só, demonstra que não houve qualquer prejuízo.

Rejeita-se.

VERBAS RESCISÓRIAS – FGTS – MULTAS

A reclamante aponta que foi demitida em 15/12/20203, sem, no entanto, receber as verbas rescisórias devidas. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças de FGTS não depositado, incluindo-se a multa de 40%, bem como das multas do §8º do art. 477 e do art. 467 da CLT.

A reclamada, em sua defesa, impugna os pedidos, dizendo que a ausência de pagamento das verbas rescisórias e da multa do FGTS decorre de problemas financeiros. Afirma, ainda, que o FGTS do mês de novembro de 2023 foi depositado, ainda que em atraso.

No extrato da conta vinculada juntado pela ré (Id 1dfeed1), observa-se que o FGTS de novembro foi depositado, sendo que a autora deixou de impugnar o valor recolhido.

Diante do exposto e da ausência de comprovação da quitação das demais verbas pleiteadas, determina-se o pagamento à reclamante das verbas rescisórias dispostas no TRCT de Id 0084686 e da multa de 40% a incidir sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho.

Diante da ausência do pagamento rescisório à autora, é devida, também, a multa do § 8º do art. 477 da CLT.

Defere-se, ainda, o pagamento da multa do art. 467 da CLT, a incidir, inclusive, sobre a multa do FGTS.

TUTELA CAUTELAR

Ratifica-se a decisão de Id 143c122, quanto às medidas cautelares requeridas.

DEDUÇÕES - COMPENSAÇÕES

As deduções e compensações, quando devidas, foram expressamente autorizadas quando da análise de cada pretensão.

DISPOSITIVO

Isto posto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, as pretensões deduzidas na inicialpara condenar a reclamada **HOBEX JEANS CONFECÇÕES LTDA – EPP**a pagar à reclamante **SILVIA APARECIDA EVARISTO NEVES**as verbas deferidas na fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Concede-se o pedido de gratuidade processual à reclamante, uma vez que há declaração na petição inicial quanto à sua impossibilidade de demandar sem o prejuízo da subsistência própria ou de sua família. Interpretação sistemática e teleológica do art. 790, § 3º, da CLT.

Uma vez que a reclamada não trouxe qualquer documento hábil a comprovar as alegações de insuficiência financeira, indeferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Diante da sucumbência recíproca, condenam-se as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, sendo os honorários cabíveis ao patrono da autora no valor que ora arbitro em 10% do valor líquido que se apurar em liquidação, devidos pelas reclamadas, e aqueles cabíveis aos patronos da reclamada em10% entre a diferença do valor atualizado da causa e o valor apurado em liquidação de sentença, tudo nos termos do art. 791-A da CLT.

Por força da recente decisão do E. STF exarada na ADIn 5766, que declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, fica a reclamante isenta do pagamento dos honorários advocatícios de sua responsabilidade, extinguindo-se a dívida ao final de dois anos.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, aplicando-se juros e atualização monetária conforme será analisado na fase de liquidação. Deverão ser observadas, ainda, as Súmulas nº 381 e 439, do C. TST.

IRRF e contribuição previdenciária nos termos da Súmula 368, do TST.

Arbitra-se à condenação o valor de R$ 20.000,00, fixando-se as custas, pela reclamada, em R$ 400,00.

Intimem-se as partes.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010014-05.2023.5.15.0031

AUTOR	FLAVIA ELIANA FERREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO ELIAS VITTO DA SILVA(OAB: 458024/SP)
RÉU	MAREDU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATAS JOSE SERRANO GARCIA(OAB: 299652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA ELIANA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 186eafb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o informado pelo Oficial de Justiça (id 47f5f15), exclua-se a certidão id c032813.

Encontra-se certificado nestes autos o resultado negativo das tentativas de constrição de bens dos Executados, as quais foram realizadas com a utilização dos convênios judiciais à disposição do Juízo, nos termos do Provimento GP-CR nº 08/2010 e art. 11 do capítulo PEN da CNC deste Regional.

Observando o que ordinariamente acontece, conforme artigo 375 do CPC 2015, é possível a este Juízo afirmar que, em regra, os bens de alguma utilidade para a execução são aqueles localizados com a utilização das ferramentas eletrônicas à disposição do Judiciário. Já os demais bens, quando encontrados e penhorados, têm se revelado, na maioria das vezes, de pouca ou de nenhuma utilidade para a satisfação do débito exequendo.

Registre-se que as inúmeras execuções que se processam ou que se processaram neste Juízo, bem como as estatísticas do E. TRT da 15ª Região, demonstram a remota probabilidade de êxito na sua expropriação judicial. E, quando vendidos, o são, com frequência, por valores sequer suficientes para satisfazer as custas da execução, tais como diligências dos Oficiais de Justiça, despesas de remoção e armazenamento no depositário particular.

Desse modo, visando a evitar a prática de atos inúteis à satisfação do débito exequendo e que poderão apenas onerar o processo,

bem como em prestígio aos princípios da utilidade, razoabilidade, economia e celeridade processuais, deixo de ordenar a realização de diligência in loco pelo Oficial de Justiça e determino :

1-a remessa dos autos ao ARQUIVO, mantendo-se os nomes dos devedores no BNDT;

2-em conformidade com o Provimento GP-CR 10/2018 e de modo a resguardar eventual interesse de terceiros de boa-fé, o registro de indisponibilidade de bens da parte Executada, bem como sua inscrição no convênio SerasaJud;

3-caso assim requeiram os Exequentes no prazo de 30 dias, a expedição de certidão de crédito que também deverá servir de certidão de protesto do título, ante os princípios da economia e celeridade processuais. Neste caso, deverão os Exequentes interessados se encarregar de apresentá-la ao cartório, nos termos artigo 517 do CPC 2015.

Relevante registrar que o ARQUIVAMENTO ora determinado não implica em prejuízo aos Exequentes na medida em que, encontrando novos bens de propriedade dos Executados, ou seja, a existência de lastro patrimonial exequível, deverão indicá-los de forma detalhada para retomada da execução dentro do prazo prescricional.

Intime-se a parte exequente diretamente e por seu patrono, ficando desde já consignado que caso ocorra devolução da intimação do autor, por motivo de mudança de endereço não comunicada ao Juízo, será considerada válida a intimação nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010014-05.2023.5.15.0031

AUTOR	FLAVIA ELIANA FERREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO ELIAS VITTO DA SILVA(OAB: 458024/SP)
RÉU	MAREDU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATAS JOSE SERRANO GARCIA(OAB: 299652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAREDU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 186eafb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o informado pelo Oficial de Justiça (id 47f5f15), exclua-se a certidão id c032813.

Encontra-se certificado nestes autos o resultado negativo das tentativas de constrição de bens dos Executados, as quais foram realizadas com a utilização dos convênios judiciais à disposição do Juízo, nos termos do Provimento GP-CR nº 08/2010 e art. 11 do capítulo PEN da CNC deste Regional.

Observando o que ordinariamente acontece, conforme artigo 375 do CPC 2015, é possível a este Juízo afirmar que, em regra, os bens de alguma utilidade para a execução são aqueles localizados com a utilização das ferramentas eletrônicas à disposição do Judiciário. Já os demais bens, quando encontrados e penhorados, têm se revelado, na maioria das vezes, de pouca ou de nenhuma utilidade para a satisfação do débito exequendo.

Registre-se que as inúmeras execuções que se processam ou que se processaram neste Juízo, bem como as estatísticas do E. TRT da 15ª Região, demonstram a remota probabilidade de êxito na sua expropriação judicial. E, quando vendidos, o são, com frequência, por valores sequer suficientes para satisfazer as custas da execução, tais como diligências dos Oficiais de Justiça, despesas de remoção e armazenamento no depositário particular.

Desse modo, visando a evitar a prática de atos inúteis à satisfação do débito exequendo e que poderão apenas onerar o processo, bem como em prestígio aos princípios da utilidade, razoabilidade, economia e celeridade processuais, deixo de ordenar a realização de diligência in loco pelo Oficial de Justiça e determino :

1-a remessa dos autos ao ARQUIVO, mantendo-se os nomes dos devedores no BNDT;

2-em conformidade com o Provimento GP-CR 10/2018 e de modo a resguardar eventual interesse de terceiros de boa-fé, o registro de indisponibilidade de bens da parte Executada, bem como sua inscrição no convênio SerasaJud;

3-caso assim requeiram os Exequentes no prazo de 30 dias, a expedição de certidão de crédito que também deverá servir de certidão de protesto do título, ante os princípios da economia e celeridade processuais. Neste caso, deverão os Exequentes interessados se encarregar de apresentá-la ao cartório, nos termos artigo 517 do CPC 2015.

Relevante registrar que o ARQUIVAMENTO ora determinado não implica em prejuízo aos Exequentes na medida em que, encontrando novos bens de propriedade dos Executados, ou seja, a existência de lastro patrimonial exequível, deverão indicá-los de forma detalhada para retomada da execução dentro do prazo prescricional.

Intime-se a parte exequente diretamente e por seu patrono, ficando desde já consignado que caso ocorra devolução da intimação do autor, por motivo de mudança de endereço não comunicada ao Juízo, será considerada válida a intimação nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010677-56.2020.5.15.0031

AUTOR	RUBENS IVAN MARQUES
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS(OAB: 343025/SP)
RÉU	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A
ADVOGADO	MARIA CRISTINA APOLINARIO DEL PASSO(OAB: 204539/SP)
ADVOGADO	MARCIO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES(OAB: 414481/SP)
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AO ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA

Fica V. Sa. intimada para, nos termos da anterior determinação, no prazo de 8 (oito) dias:

a) manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT);

b) depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido (valor incontroverso), inclusive as despesas processuais e débitos acessórios do processo.

Processo Nº ATOrd-0137500-32.2007.5.15.0031

AUTOR	DORIVAL BARREIRO
ADVOGADO	ELISABETH CAVINI(OAB: 54819/SP)
RÉU	LUIZ ALEXANDRE VIEIRA
RÉU	"AUTO POSTO TRIANGULO DE AVARE LTDA." - EPP
ADVOGADO	SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA(OAB: 81057/SP)
RÉU	APARECIDA EUGENIA FERREIRA PINTO
TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDA EUGENIA FERREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL BARREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8deb34f proferido nos autos.

DESPACHO

Da análise dos expedientes anexados aos autos, tem-se que:

-intimada a empresa AUTO POSTO TRIANGULO DE AVARE LTDA., por seu patrono, a informar seus dados bancários para o depósito do saldo remanescente no feito em favor da referida executada, não houve manifestação;

-a executada está inapta, conforme Id f6df7b6 e sem conta bancária ativa, Id eb943e1.

Assim, inclua-se a Sra. APARECIDA EUGENIA FERREIRA PINTO, sócia e administradora, com endereço na RUA JOAQUIM LUIZ DE SOUZA, 201 - VL SAO JUDAS TADEU, AVARE/SP, 18.705-460, como terceira interessada e proceda sua intimação para que informe os dados bancários completos para o depósito dos R$593,08, posicionados em 23/04/2024:

-nome do titular da conta bancária,

-CPF ou CNPJ do titular da conta bancária,

-tipo da conta bancária (poupança ou corrente);

-número da conta bancária,

-número da agência;

-número e nome do banco.

A transferência do valor será efetuada por ofício a ser encaminhado pela Secretaria da Vara do Trabalho. No ofício constará a informação de que a transferência deverá ser efetuada considerando o valor atualizado até o dia do efetivo cumprimento, bem como a obrigação de que o banco proceda ao encerramento da conta judicial.

No prazo de 05 (cinco) dias da transferência de valores, deverá a agência bancária comprovar nos autos o cumprimento da determinação.

Se não houver êxito na intimação postal ou se não for indicada a conta para depósito no prazo de 05 (cinco) dias, a Secretaria fará a transferência para uma das contas bancárias da Sra. APARECIDA EUGENIA FERREIRA PINTO, porventura localizadas em pesquisa com o uso das ferramentas judiciais disponíveis, autorizando-se a quebra de sigilo de dados para tal fim.

Registrem-se no Sistema Garimpo, após certificado no feito que zerada a conta judicial anteriormente ativa associada ao presente

processo, o presente movimento e o saneamento.

Cumpridas as determinações supra, nada mais havendo, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se a reclamada diretamente, por sua sócia. Ciência ao patrono da demandada.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011648-36.2023.5.15.0031

AUTOR	ADRIELI CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
RÉU	PAPELARIA CRIATIVA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO NOGUEIRA LINHARES(OAB: 322473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELI CRISTINA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e8f1d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Demonstrativo de horas extras documentado no id. 7db1742: ciência à reclamada.

Aguarde-se, no mais, a audiência designada para instrução do feito.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0137500-32.2007.5.15.0031

AUTOR	DORIVAL BARREIRO
ADVOGADO	ELISABETH CAVINI(OAB: 54819/SP)
RÉU	LUIZ ALEXANDRE VIEIRA
RÉU	"AUTO POSTO TRIANGULO DE AVARE LTDA." - EPP
ADVOGADO	SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA(OAB: 81057/SP)
RÉU	APARECIDA EUGENIA FERREIRA PINTO
TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDA EUGENIA FERREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- "AUTO POSTO TRIANGULO DE AVARE LTDA." - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8deb34f proferido nos autos.

DESPACHO

Da análise dos expedientes anexados aos autos, tem-se que:

-intimada a empresa AUTO POSTO TRIANGULO DE AVARE LTDA., por seu patrono, a informar seus dados bancários para o depósito do saldo remanescente no feito em favor da referida executada, não houve manifestação;

-a executada está inapta, conforme Id f6df7b6 e sem conta bancária ativa, Id eb943e1.

Assim, inclua-se a Sra. APARECIDA EUGENIA FERREIRA PINTO, sócia e administradora, com endereço na RUA JOAQUIM LUIZ DE SOUZA, 201 - VL SAO JUDAS TADEU, AVARE/SP, 18.705-460, como terceira interessada e proceda sua intimação para que informe os dados bancários completos para o depósito dos R$593,08, posicionados em 23/04/2024:

-nome do titular da conta bancária,

-CPF ou CNPJ do titular da conta bancária,

-tipo da conta bancária (poupança ou corrente);

-número da conta bancária,

-número da agência;

-número e nome do banco.

A transferência do valor será efetuada por ofício a ser encaminhado pela Secretaria da Vara do Trabalho. No ofício constará a informação de que a transferência deverá ser efetuada considerando o valor atualizado até o dia do efetivo cumprimento, bem como a obrigação de que o banco proceda ao encerramento da conta judicial.

No prazo de 05 (cinco) dias da transferência de valores, deverá a agência bancária comprovar nos autos o cumprimento da determinação.

Se não houver êxito na intimação postal ou se não for indicada a conta para depósito no prazo de 05 (cinco) dias, a Secretaria fará a transferência para uma das contas bancárias da Sra. APARECIDA EUGENIA FERREIRA PINTO, porventura localizadas em pesquisa com o uso das ferramentas judiciais disponíveis, autorizando-se a quebra de sigilo de dados para tal fim.

Registrem-se no Sistema Garimpo, após certificado no feito que zerada a conta judicial anteriormente ativa associada ao presente processo, o presente movimento e o saneamento.

Cumpridas as determinações supra, nada mais havendo, retornem

os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se a reclamada diretamente, por sua sócia. Ciência ao patrono da demandada.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011648-36.2023.5.15.0031

AUTOR	ADRIELI CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO	JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR(OAB: 292788/SP)
RÉU	PAPELARIA CRIATIVA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO NOGUEIRA LINHARES(OAB: 322473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAPELARIA CRIATIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e8f1d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Demonstrativo de horas extras documentado no id. 7db1742: ciência à reclamada.

Aguarde-se, no mais, a audiência designada para instrução do feito.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011775-71.2023.5.15.0031

EXEQUENTE	ELI CRISTINA ALVES MOREIRA
ADVOGADO	DAVID DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 394461/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI CRISTINA ALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08b2779 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Impugnação e cálculos divergentes apresentados pela reclamada, conforme id. 6c55a09 e anexos.

Diante do teor da impugnação, da divergência de valores e visando à celeridade da conclusão desta etapa processual de fixação do *quantum debeatur*, manifeste-se fundamentadamente a parte reclamante, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, devendo, se o caso, apresentar cálculos retificados no mesmo prazo.

Se apresentadas novas contas, dê-se subsequente vista à reclamada, pelo prazo preclusivo de 8 dias.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010731-32.2014.5.15.0031

AUTOR	SHEILA MARIA COCITO CORREA PAULIN
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
AUTOR	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
- SHEILA MARIA COCITO CORREA PAULIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c08488d proferido nos autos.

DESPACHO

Foi encaminhado alvará eletrônico no valor de R$ 26.254,21 em benefício do Fundo cessionário, restando quitados os seus créditos referentes a estes autos. No mais, aguarde-se a satisfação do precatório.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000330-42.2012.5.15.0031

AUTOR	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
AUTOR	LUCIO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
- LUCIO HENRIQUE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb10895 proferido nos autos.

DESPACHO

Foi encaminhado alvará eletrônico no valor de R$ 21.432,43 em benefício do Fundo de Investimento cessionário, restando quitados seus créditos referentes a estes autos. No mais, aguarde-se a satisfação integral do precatório.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011447-59.2014.5.15.0031

AUTOR	DEVALCIR DE MOURA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVALCIR DE MOURA ROCHA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8084bd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Foi encaminhado alvará eletrônico para liberação do valor de R$ 1.222,07 ao perito Vinícius de Andrade Araújo, restando quitados seus honorários requisitados por RPV que deverá ser baixado. No mais, aguarde-se a satisfação do precatório.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010463-31.2021.5.15.0031

AUTOR	FRANCISCO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	SOSTENES LIMA DA SILVA(OAB: 32367/BA)
RÉU	ANTONIO BARBACELI
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE MELO(OAB: 416293/SP)
ADVOGADO	SANDRO ANTONIO DA SILVA(OAB: 304021/SP)
RÉU	ANTONIO BARBACELI
ADVOGADO	SANDRO ANTONIO DA SILVA(OAB: 304021/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE MELO(OAB: 416293/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	IRACY ROCHA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE GUIMARAES RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	BONINA DE LIMA BARBACELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ebc17c proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado para reavaliação do imóvel penhorado e atualização dos dados no sistema Exe-Pje. Após, providencie a Secretaria a inclusão do bem em hasta pública regional unificada.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010463-31.2021.5.15.0031

AUTOR	FRANCISCO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	SOSTENES LIMA DA SILVA(OAB: 32367/BA)
RÉU	ANTONIO BARBACELI
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE MELO(OAB: 416293/SP)
ADVOGADO	SANDRO ANTONIO DA SILVA(OAB: 304021/SP)
RÉU	ANTONIO BARBACELI
ADVOGADO	SANDRO ANTONIO DA SILVA(OAB: 304021/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE MELO(OAB: 416293/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	IRACY ROCHA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE GUIMARAES RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	BONINA DE LIMA BARBACELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BARBACELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ebc17c proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado para reavaliação do imóvel penhorado e atualização dos dados no sistema Exe-Pje. Após, providencie a Secretaria a inclusão do bem em hasta pública regional unificada.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010747-68.2023.5.15.0031

EXEQUENTE	GISLENE INACIA DA SILVA
ADVOGADO	WELINTON VICTOR BENEDITO DOS SANTOS(OAB: 389394/SP)
ADVOGADO	JOEL MARTINS DE PAIVA JUNIOR(OAB: 324025/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MANSUR SABBAG(OAB: 210037/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE INACIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ef42ad proferido nos autos.

DESPACHO

O depósito judicial original de R$ 7.695,41 não é suficiente para satisfação integral do débito exequendo, uma vez que houve retenção indevida de imposto de renda no importe de R$ 552,27, o qual deverá ser depositado pela Demandada em cinco dias, sob pena de sequestro.

No que se refere ao valor depositado, será ele liberado da seguinte forma: R$ 6.114,66 ao autor; R$ 989,97 depositado em conta vinculada FGTS e R$ 590,78 recolhido a título de contribuições previdenciárias.

O valor de R$ 552,27 a ser depositado pela Demandada será oportunamente liberado ao autor.

Intimem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010081-04.2022.5.15.0031

AUTOR	CATARINA OSUE IDE SILVA
ADVOGADO	JONALI FRANCINE FOGACA(OAB: 278644/SP)
RÉU	IDE & IDE ARTIGOS DE COURO LTDA
ADVOGADO	MARCELO TUDISCO(OAB: 180600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATARINA OSUE IDE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd135e proferido nos autos.

DESPACHO

Foi encaminhado alvará eletrônico no valor de R$ 185,56 em benefício do advogado da Demandada. Comprovado o cumprimento

e a inexistência de saldo em contas judiciais, dê-se baixa e arquivem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010081-04.2022.5.15.0031

AUTOR	CATARINA OSUE IDE SILVA
ADVOGADO	JONALI FRANCINE FOGACA(OAB: 278644/SP)
RÉU	IDE & IDE ARTIGOS DE COURO LTDA
ADVOGADO	MARCELO TUDISCO(OAB: 180600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDE & IDE ARTIGOS DE COURO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd135e proferido nos autos.

DESPACHO

Foi encaminhado alvará eletrônico no valor de R$ 185,56 em benefício do advogado da Demandada. Comprovado o cumprimento e a inexistência de saldo em contas judiciais, dê-se baixa e arquivem-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010439-76.2016.5.15.0031

AUTOR	FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
ADVOGADO	PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB: 252569/SP)
AUTOR	CLAUDINEI CESAR MONTEIRO
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA STOCO(OAB: 196492/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB: 252569/SP)
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI CESAR MONTEIRO
- FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d56c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Foi liberado o valor original de R$ 27.772,10 em benefício do Fuel Fundo de Investimentos, restando quitados os seus créditos existentes nestes autos. No mais, aguarde-se a satisfação do precatório.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010305-68.2024.5.15.0031

AUTOR	EDENELSON APARECIDO DE MELO
ADVOGADO	ANDRYWS SALLES ALVES OLIVEIRA(OAB: 355478/SP)
ADVOGADO	IVAN LUIZ RODRIGUES(OAB: 433387/SP)
RÉU	VITOR DAMASIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO
PERITO	ROGERIO FERIATO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENELSON APARECIDO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 948d0b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ACORDO: As partes transigiram pelo valor líquido deR$50.000,00, nos termos e condições estabelecidos na petição de acordo acostada aos autos.

HOMOLOGAÇÃO: Diante da manifestação de vontade dos demandantes, homologo o acordo para que produza seus efeitos legais.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Em face da natureza das verbas discriminadas, não há incidência de contribuições previdenciárias.

DESCUMPRIMENTO: A parte reclamante deverá noticiar nos autos

o descumprimento do acordo no prazo preclusivo de dez dias, contados do vencimento de cada parcela, sob pena de presunção da respectiva quitação.

Deverá requerer, ainda, as providências legais para início da execução, aparelhando a respectiva petição com o demonstrativo atualizado do débito.

CUSTAS PROCESSUAIS: Custas processuais a cargo do reclamante, dispensado do respectivo recolhimento, nos termos da lei.

SOERGUIMENTO DO FGTS E HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO:

Em face da dispensa sem justa causa, autorizo a movimentação da conta vinculada ao FGTS, devendo o Sr. Gerente da agência da Caixa Econômica Federal, ou quem suas vezes fizer, que, ao receber cópia da presente decisão, libere em favor da parte obreira, a seguir qualificada, a importância depositada, corrigida monetariamente e majorada de juros, nos termos do art. 13 da Lei 8.036, de 11/05/1990, e do art. 19, do Decreto 99.684, de 08/11/1990.

Outrossim, a parte trabalhadora tem igualmente o direito de requerer a respectiva habilitação no seguro-desemprego, ficando a tanto autorizada, sendo certo que a autoridade competente deverá verificar a presença dos demais requisitos legais para pagamento do benefício.

- Dados da parte obreira:

Nome: Edenelson Aparecido de Melo - CPF: 335.338.988-14

CTPS digital

Período contratual: 15/01/2020 a 10/10/2023 (com projeção do aviso prévio)

EMPREGADOR: Vitor Damásio de Almeida - CPF: 445.406.378-86

Cumpram-se as determinações supra, sob pena de desobediência.

Atribuo à presente decisão força de alvará e mandado, devendo a parte interessada imprimi-la e encaminhá-la aos respectivos destinatários.

Deixa-se de intimar a UNIÃO em face da Portaria n. 582/2013 de 11.12.2013, do Ministro de Estado da Fazenda, bem como da RECOMENDAÇÃO GP-CR Nº 03/2011 de 19/09/2011 do E. TRT. Da 15ª Região.

Após o cumprimento do acordo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Libere-se a pauta de audiências.

Intimem-se as partes e os **Srs. Peritos para que suspendam de plano os trabalhos periciais.**

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010305-68.2024.5.15.0031

AUTOR	EDENELSON APARECIDO DE MELO
ADVOGADO	ANDRYWS SALLES ALVES OLIVEIRA(OAB: 355478/SP)
ADVOGADO	IVAN LUIZ RODRIGUES(OAB: 433387/SP)
RÉU	VITOR DAMASIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO
PERITO	ROGERIO FERIATO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR DAMASIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 948d0b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ACORDO: As partes transigiram pelo valor líquido deR$50.000,00, nos termos e condições estabelecidos na petição de acordo acostada aos autos.

HOMOLOGAÇÃO: Diante da manifestação de vontade dos demandantes, homologo o acordo para que produza seus efeitos legais.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Em face da natureza das verbas discriminadas, não há incidência de contribuições previdenciárias.

DESCUMPRIMENTO: A parte reclamante deverá noticiar nos autos o descumprimento do acordo no prazo preclusivo de dez dias, contados do vencimento de cada parcela, sob pena de presunção da respectiva quitação.

Deverá requerer, ainda, as providências legais para início da execução, aparelhando a respectiva petição com o demonstrativo atualizado do débito.

CUSTAS PROCESSUAIS: Custas processuais a cargo do reclamante, dispensado do respectivo recolhimento, nos termos da lei.

SOERGUIMENTO DO FGTS E HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO:

Em face da dispensa sem justa causa, autorizo a movimentação da conta vinculada ao FGTS, devendo o Sr. Gerente da agência da Caixa Econômica Federal, ou quem suas vezes fizer, que, ao receber cópia da presente decisão, libere em favor da parte obreira, a seguir qualificada, a importância depositada, corrigida monetariamente e majorada de juros, nos termos do art. 13 da Lei

8.036, de 11/05/1990, e do art. 19, do Decreto 99.684, de 08/11/1990.

Outrossim, a parte trabalhadora tem igualmente o direito de requerer a respectiva habilitação no seguro-desemprego, ficando a tanto autorizada, sendo certo que a autoridade competente deverá verificar a presença dos demais requisitos legais para pagamento do benefício.

- Dados da parte obreira:

Nome: Edenelson Aparecido de Melo - CPF: 335.338.988-14

CTPS digital

Período contratual: 15/01/2020 a 10/10/2023 (com projeção do aviso prévio)

EMPREGADOR: Vitor Damásio de Almeida - CPF: 445.406.378-86

Cumpram-se as determinações supra, sob pena de desobediência.

Atribuo à presente decisão força de alvará e mandado, devendo a parte interessada imprimi-la e encaminhá-la aos respectivos destinatários.

Deixa-se de intimar a UNIÃO em face da Portaria n. 582/2013 de 11.12.2013, do Ministro de Estado da Fazenda, bem como da RECOMENDAÇÃO GP-CR Nº 03/2011 de 19/09/2011 do E. TRT. Da 15ª Região.

Após o cumprimento do acordo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Libere-se a pauta de audiências.

Intimem-se as partes e os **Srs. Peritos para que suspendam de plano os trabalhos periciais.**

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010410-45.2024.5.15.0031

REQUERENTES	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DA ESTANCIA BRABANCIA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE SILVEIRA CLIVATI(OAB: 147524/SP)
REQUERENTES	MARCELO HENRIQUE PEDRA
REQUERENTES	KLEBER APARECIDO CHIARO SCAPOL
REQUERENTES	JOSIMAR DONIZETE DE OLIVEIRA
REQUERENTES	CESAR HENRIQUE ALVES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DA ESTANCIA BRABANCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 230d69e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se a importância paga a título de custas processuais.

Após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010078-49.2022.5.15.0031

AUTOR	APARECIDO TOMAZ ARANTES FILHO
ADVOGADO	ROBERTO LEAL GOMES HENRIQUES(OAB: 62779/SP)
RÉU	SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BRESCIA MASCARENHAS(OAB: 97816/MG)
ADVOGADO	ANDRESSA AGUIAR MONTEIRO(OAB: 176923/MG)
ADVOGADO	ANNA JESSICA ARAUJO COSTA(OAB: 129738/MG)
ADVOGADO	JESSICA SANTOS PEREIRA(OAB: 162737/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e387a67 proferido nos autos.

DESPACHO

Renovo à executada o prazo para indicação do número da agência, conforme despacho Id 2430145.

Intime-se.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011690-03.2014.5.15.0031

AUTOR	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
AUTOR	RAFAEL BENEDITO MARTINS
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)

RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
- RAFAEL BENEDITO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63400d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Foi encaminhado alvará eletrônico no valor de R$ 40.843,63 em benefício do Fundo cessionário, restando integralmente quitados os seus créditos referentes a estes autos. No mais, aguarde-se a satisfação do precatório.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011964-30.2015.5.15.0031

AUTOR	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
AUTOR	DANILO ROSA
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO ROSA
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 479824a proferido nos autos.

DESPACHO

Foi encaminhado alvará eletrônico no importe original de R$ 24.939,51 em benefício do Fundo de Investimentos cessionário, restando integralmente quitados seus créditos referentes a estes autos. No mais, aguarde-se a satisfação do precatório.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011370-50.2014.5.15.0031

AUTOR	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
AUTOR	SHEILA MARIA COCITO CORREA PAULIN
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
- SHEILA MARIA COCITO CORREA PAULIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb7134b proferido nos autos.

DESPACHO

Foi encaminhado alvará eletrônico no valor de R$ 82.471,42 em benefício do Fundo cessionários, restando integralmente quitados seus créditos referentes a estes autos. No mais, aguarde-se a satisfação do precatório.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001301-61.2011.5.15.0031

AUTOR	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
ADVOGADO	BRUNO NOBREGA DE SOUSA(OAB: 104642/MG)
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
AUTOR	REINALDO NUNES VIEIRA
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)

RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
- REINALDO NUNES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3cd253 proferido nos autos.

DESPACHO

Foi encaminhado alvará eletrônico no valor de R$ 56.564,78 em benefício do Fundo cessionário, restando integralmente quitados os seus créditos referentes a estes autos. No mais, aguarde-se a satisfação do precatório.

AVARE/SP, 23 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011473-42.2023.5.15.0031

AUTOR	CELCO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 479584/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO ALVES FIGUEIREDO(OAB: 396953/SP)
ADVOGADO	MANOEL COSTA JUNIOR(OAB: 418994/SP)
RÉU	PAULO SWART
ADVOGADO	LEONEL DOS SANTOS LINO(OAB: 321954/SP)
RÉU	YSBRAND WILHELMUS SWART
ADVOGADO	LEONEL DOS SANTOS LINO(OAB: 321954/SP)
RÉU	JOSE THEODORO SWART AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	ADHEMAR MICHELIN FILHO(OAB: 194602/SP)
RÉU	JOSE THEODORO SWART
ADVOGADO	ADHEMAR MICHELIN FILHO(OAB: 194602/SP)
RÉU	W.H. AGRICULTURA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
RÉU	WH TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
RÉU	CLAUDEMIR EDSON TOBIAS
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR EDSON TOBIAS
- JOSE THEODORO SWART
- JOSE THEODORO SWART AGRICOLA LTDA
- PAULO SWART
- W.H. AGRICULTURA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E TRANSPORTES LTDA
- WH TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
- YSBRAND WILHELMUS SWART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce8426 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Documentos anexados ao bojo da réplica documentada no id. 5d94d5a: ciência à parte reclamada.

Aguarde-se, no mais, a audiência designada para instrução do feito.

Intimem-se.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011473-42.2023.5.15.0031

AUTOR	CELCO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 479584/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO ALVES FIGUEIREDO(OAB: 396953/SP)
ADVOGADO	MANOEL COSTA JUNIOR(OAB: 418994/SP)
RÉU	PAULO SWART
ADVOGADO	LEONEL DOS SANTOS LINO(OAB: 321954/SP)
RÉU	YSBRAND WILHELMUS SWART
ADVOGADO	LEONEL DOS SANTOS LINO(OAB: 321954/SP)
RÉU	JOSE THEODORO SWART AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	ADHEMAR MICHELIN FILHO(OAB: 194602/SP)
RÉU	JOSE THEODORO SWART
ADVOGADO	ADHEMAR MICHELIN FILHO(OAB: 194602/SP)
RÉU	W.H. AGRICULTURA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
RÉU	WH TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)

RÉU	CLAUDEMIR EDSON TOBIAS
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELCO PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce8426 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Documentos anexados ao bojo da réplica documentada no id. 5d94d5a: ciência à parte reclamada.

Aguarde-se, no mais, a audiência designada para instrução do feito.

Intimem-se.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011475-12.2023.5.15.0031

AUTOR	CARLOS ALEXANDRE BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO	ALVARO PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 479584/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO ALVES FIGUEIREDO(OAB: 396953/SP)
ADVOGADO	MANOEL COSTA JUNIOR(OAB: 418994/SP)
RÉU	YSBRAND WILHELMUS SWART
ADVOGADO	LEONEL DOS SANTOS LINO(OAB: 321954/SP)
RÉU	JOSE THEODORO SWART
ADVOGADO	ADHEMAR MICHELIN FILHO(OAB: 194602/SP)
RÉU	PAULO SWART
ADVOGADO	LEONEL DOS SANTOS LINO(OAB: 321954/SP)
RÉU	CLAUDEMIR EDSON TOBIAS
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
RÉU	JOSE THEODORO SWART AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	ADHEMAR MICHELIN FILHO(OAB: 194602/SP)
RÉU	W.H. AGRICULTURA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
RÉU	WH TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR EDSON TOBIAS
- JOSE THEODORO SWART
- JOSE THEODORO SWART AGRICOLA LTDA
- PAULO SWART
- W.H. AGRICULTURA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E TRANSPORTES LTDA
- WH TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
- YSBRAND WILHELMUS SWART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08c2572 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Documentos anexados ao bojo da réplica documentada no id. f008903: ciência à parte reclamada.

Aguarde-se, no mais, a audiência designada para instrução do feito.

Intimem-se.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011475-12.2023.5.15.0031

AUTOR	CARLOS ALEXANDRE BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO	ALVARO PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 479584/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO ALVES FIGUEIREDO(OAB: 396953/SP)
ADVOGADO	MANOEL COSTA JUNIOR(OAB: 418994/SP)
RÉU	YSBRAND WILHELMUS SWART
ADVOGADO	LEONEL DOS SANTOS LINO(OAB: 321954/SP)
RÉU	JOSE THEODORO SWART
ADVOGADO	ADHEMAR MICHELIN FILHO(OAB: 194602/SP)
RÉU	PAULO SWART
ADVOGADO	LEONEL DOS SANTOS LINO(OAB: 321954/SP)
RÉU	CLAUDEMIR EDSON TOBIAS
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
RÉU	JOSE THEODORO SWART AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	ADHEMAR MICHELIN FILHO(OAB: 194602/SP)
RÉU	W.H. AGRICULTURA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
RÉU	WH TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE BARBOSA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08c2572 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Documentos anexados ao bojo da réplica documentada no id. f008903: ciência à parte reclamada.

Aguarde-se, no mais, a audiência designada para instrução do feito.

Intimem-se.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011209-64.2019.5.15.0031

AUTOR	ROQUE FERREIRA PAULINO
ADVOGADO	DAIANE CHRISTIAN ARAUJO(OAB: 251539/SP)
RÉU	MOISES CLAUDINO DE OLIVEIRA
RÉU	MOISES CLAUDINO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ
ADVOGADO	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ(OAB: 392202/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE FERREIRA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3061105 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresente o reclamante, em cinco dias, seus dados bancários para liberação do valor disponível nos autos, conforme já determinado na decisão id 7df1b52.

Intimem-se.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010595-83.2024.5.15.0031

AUTOR	ALESSANDRA ROSA DA FONSECA SILVA
ADVOGADO	JOAO SILVESTRE SOBRINHO(OAB: 303347/SP)
RÉU	ADEMIR APARECIDO DEMEZ
RÉU	VALDERES APARECIDA DE CAMARGO DEMEZ
RÉU	ADEMIR APARECIDO DEMEZ PECAS & CIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA ROSA DA FONSECA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50dd9b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1- JUÍZO 100% DIGITAL

Esta ação foi ajuizada com a anotação do Juízo 100% Digital.

Uma vez que o parágrafo único do artigo 1º da Portaria GP-CR Nº 041/2021, do E. TRT da 15ª Região, condiciona a adoção do Juízo 100% digital à aceitação de ambas as partes, **INDEFIRO**, por ora, a tramitação do feito em tais condições.

A parte reclamada deverá manifestar concordância com o Juízo 100% Digital, se o caso, no prazo de 5 dias contados do recebimento da citação, sob pena de preclusão.

Ressalta-se, no entanto, que a audiência inicial será realizada no formato telepresencial, unicamente para *evitar o deslocamento desnecessário das partes e advogados à sede do Juízo.*

2- AUDIÊNCIA INICIAL:

Considerando os termos do Art. 6º, §1º, da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022 do E. TRT da 15ª Região; considerando a previsão legal de realização de audiência por meio eletrônico, tanto no CPC, nos artigos 385, §3º e 453, §1º, aplicados supletivamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT e artigo 15 do CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita,

de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, conforme Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, **DECIDE** este Juízo:

DESIGNAR a audiência **INICIAL** para o dia ***21/08/2024, às 16h50min***, oportunidade em que as partes deverão comparecer ***na forma telepresencial***, sob as penas da lei.

Necessária a presença das partes à sessão virtual, esclarecendo que não há obrigatoriedade de que estejam no mesmo local físico que seus respectivos advogados.

A audiência será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM CLOUD MEETINGS**, disponível em versões para celular (smartphone) e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação na audiência virtual, a(s) parte(s) e advogado(s) deverão observar o procedimento e determinações a seguir elencadas, bem como seguir o tutorial abaixo:

1- as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);

2- para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/87608996695?pwd=dTZHWm5NdmthTlNBNVpCUmtxZktCdz09

OU

ID da reunião: 876 0899 6695

Senha de acesso: 303052

Observem as partes que referido link só estará em efetivo funcionamento no ato da audiência virtual ora designada;

3 - Destaco às partes e seus advogados que não haverá o envio de link por e-mail ou WhatsApp, devendo ser utilizado o link informado acima.

4- Embora haja a opção de participar das reuniões sem fazer o download do aplicativo, para uma participação efetiva nas audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

5- utilizando o **celular (smartphone)**, o *link* **(item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial;**

6- Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7- Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera;**

8- para evitar ruídos, recomenda-se que o microfone seja mantido **desligado durante a audiência,** e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

9- *ao entrar na sala, recomenda-se que cada participante preencha o seu próprio nome em suas respectivas telas;*

10- os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ***pelo menos 5 minutos antes do horário designado*** e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada;

11- para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópias dos documentos de identificação dos participantes;**

12- cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como enviar a eles o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

13- nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, ***previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio;***

14- a ausência da parte reclamante implicará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, com responsabilização pelo pagamento das custas caso a ausência seja injustificada.

15- a audiência será **INICIAL** e, portanto, não serão inquiridas testemunhas;

16- a **contestação** e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT;

17- na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na **revelia** e eventualmente **confissão** quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (**contrato socia**l) de forma eletrônica;

18- caso não haja conciliação, o processo terá seu prosseguimento regular, *conforme o que for deliberado em audiência;*

19- deverão as **PARTES**, no momento da audiência, **portar documento com foto recente** *(podendo ser a CTPS)* para apresentação ao Secretário para sua identificação e qualificação;

20- o trabalhador deverá portar a CTPS, sendo sua presença imprescindível.

Com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, ***é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento****, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.*

A Vara do Trabalho de Avaré pode ser contatada das seguintes formas:

- Mediante mensagem eletrônica para o endereço saj.vt.avare@trt15.jus.br
- Por meio do Balcão Virtual, que funciona de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo link https://meet.google.com/jtr-cxwr-cdm
- Por meio do WhatsApp, exclusivamente para troca de mensagens de assuntos relacionados à pauta de audiências, entre em contato com +55 14 3732-2774 ou +55 14 3733-7794 .

Intime-se a autora. Cite-se a parte reclamada.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010175-15.2023.5.15.0031

AUTOR	HENRIQUE EUGENIO GIMENES
ADVOGADO	JULIANA CLEMENTE RODRIGUES(OAB: 282622/SP)
RÉU	TALITA CAMARGO KATO
RÉU	TALITA CAMARGO KATO

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE EUGENIO GIMENES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdbc044 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresente o exequente, em cinco dias, seus dados bancários para liberação do valor penhorado por meio de alvará eletrônico de transferência, conforme já determinado no despacho id 3da6f23.

Intime-se.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010251-05.2024.5.15.0031

EXEQUENTE	APARECIDA DEVANI DO IMPERIO
ADVOGADO	DAVID DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 394461/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DEVANI DO IMPERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8e3143 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em derradeira oportunidade, comprove a reclamada, no prazo improrrogável de cinco dias, a implementação do adicional por tempo de serviço (sexta-parte) e reflexos na folha de pagamento da autora, lembrando que foi anteriormente fixada multa diária pelo descumprimento da ordem, já exigível.

Silente ou apresentadas evasivas, intime-se pessoalmente e pela via eletrônica o presidente da reclamada(Rua Florêncio de Abreu, 848 - Luz, CEP 01030-001 São Paulo-SP – e-mail: expediente.fcasa@sp.gov.br), comunicando-lhe que, no presente caso, está havendo descumprimento de determinação judicial (o que é suficiente a configurar crime de desobediência) e renovando-lhe, ainda uma vez, o prazo de quinze dias para comprovar a implementação das parcelas deferidas aos vencimentos da reclamante.

Inerte, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, para apuração de eventual crime de desobediência por todos os responsáveis ao atendimento da ordem emanada.

Por fim, tendo em vista a indevida oneração do erário com o vencimento das astreintes impostas, oficiem-se aos órgãos responsáveis pela averiguação das contas públicas da reclamada, noticiando-lhes o ocorrido no presente feito, a fim de que tomem as providências que entendam necessárias ao restabelecimento da ordem jurídica e à punição dos responsáveis.

Intimem-se as partes.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010597-53.2024.5.15.0031

AUTOR	ANTONIO APARECIDO DOMINGUES
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO NAVES(OAB: 465078/SP)
ADVOGADO	LEILA MARIA NAVES(OAB: 243954/SP)
RÉU	LARISSA CEMIN COSTA FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f99ae1b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de 15 dias para emendar a petição inicial, a fim de que seja estimado o valor postulado a título de indenização do seguro-desemprego, retificando-se a importância atribuída à causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob idêntica penalidade, por se tratar de documento indispensável à propositura da presente ação (art.320 CPC), deverá o reclamante juntar aos autos cópia completa da respectiva CTPS.

Intime-se.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011233-53.2023.5.15.0031

AUTOR	WESLEY SOARES DE BRITO GOMES
ADVOGADO	JULIA GABRIELA FERREIRA(OAB: 473031/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR RODRIGUES(OAB: 251829/SP)
ADVOGADO	ANGELA LUDMILA MONTEIRO(OAB: 443856/SP)
RÉU	BLD EXPRESS LTDA
ADVOGADO	RAFAELA MIRANDA MOTTA(OAB: 69350/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLD EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3062af4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face do trânsito em julgado, remeta-se cópia dos autos a Justiça Comum Estadual, para distribuição do feito a uma das Varas Cíveis da Comarca de Avaré/SP.

Após, ao arquivo.

Cumpra-se.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011233-53.2023.5.15.0031

AUTOR	WESLEY SOARES DE BRITO GOMES
ADVOGADO	JULIA GABRIELA FERREIRA(OAB: 473031/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR RODRIGUES(OAB: 251829/SP)
ADVOGADO	ANGELA LUDMILA MONTEIRO(OAB: 443856/SP)
RÉU	BLD EXPRESS LTDA
ADVOGADO	RAFAELA MIRANDA MOTTA(OAB: 69350/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY SOARES DE BRITO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3062af4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face do trânsito em julgado, remeta-se cópia dos autos a Justiça Comum Estadual, para distribuição do feito a uma das Varas Cíveis da Comarca de Avaré/SP.

Após, ao arquivo.

Cumpra-se.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011395-48.2023.5.15.0031

AUTOR	GIOVANNA PIERONI MACHADO
ADVOGADO	ALVARO PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 479584/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO ALVES FIGUEIREDO(OAB: 396953/SP)
ADVOGADO	MANOEL COSTA JUNIOR(OAB: 418994/SP)
RÉU	TERESINHA DI PACE
ADVOGADO	GIOVANE LUIZ DE FREITAS(OAB: 332629/SP)
RÉU	ELTON JULIO PIRES SILVA
ADVOGADO	SIDNEI SOARES(OAB: 445284/SP)
RÉU	TERESINHA DI PACE
ADVOGADO	GIOVANE LUIZ DE FREITAS(OAB: 332629/SP)
RÉU	CENTRO VISAO AVARE-OTICA LTDA
ADVOGADO	SIDNEI SOARES(OAB: 445284/SP)
RÉU	BENEDITO TEODORO GONCALVES AIRES
ADVOGADO	GIOVANE LUIZ DE FREITAS(OAB: 332629/SP)
RÉU	ELTON JULIO PIRES SILVA LTDA
ADVOGADO	SIDNEI SOARES(OAB: 445284/SP)
RÉU	DI PACE & SILVA OPTICA LTDA
ADVOGADO	GIOVANE LUIZ DE FREITAS(OAB: 332629/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO TEODORO GONCALVES AIRES
- CENTRO VISAO AVARE-OTICA LTDA
- DI PACE & SILVA OPTICA LTDA
- ELTON JULIO PIRES SILVA
- ELTON JULIO PIRES SILVA LTDA
- TERESINHA DI PACE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff687b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a desistência da ação formulada pela parte autora e da concordância manifestada pelos reclamados, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, em face de CENTRO VISÃO AVARÉ ÓTICA LTDA., ELTON JULIO PIRES SILVA LTDA. e ELTON JULIO PIRES SILVA, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Custas processuais a serem fixadas ao final.

Aguarde-se, no mais a audiência designada.

Intimem-se.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011395-48.2023.5.15.0031

AUTOR	GIOVANNA PIERONI MACHADO
ADVOGADO	ALVARO PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 479584/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO ALVES FIGUEIREDO(OAB: 396953/SP)
ADVOGADO	MANOEL COSTA JUNIOR(OAB: 418994/SP)
RÉU	TERESINHA DI PACE
ADVOGADO	GIOVANE LUIZ DE FREITAS(OAB: 332629/SP)
RÉU	ELTON JULIO PIRES SILVA
ADVOGADO	SIDNEI SOARES(OAB: 445284/SP)
RÉU	TERESINHA DI PACE
ADVOGADO	GIOVANE LUIZ DE FREITAS(OAB: 332629/SP)
RÉU	CENTRO VISAO AVARE-OTICA LTDA
ADVOGADO	SIDNEI SOARES(OAB: 445284/SP)
RÉU	BENEDITO TEODORO GONCALVES AIRES
ADVOGADO	GIOVANE LUIZ DE FREITAS(OAB: 332629/SP)
RÉU	ELTON JULIO PIRES SILVA LTDA
ADVOGADO	SIDNEI SOARES(OAB: 445284/SP)
RÉU	DI PACE & SILVA OPTICA LTDA
ADVOGADO	GIOVANE LUIZ DE FREITAS(OAB: 332629/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA PIERONI MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff687b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a desistência da ação formulada pela parte autora e da concordância manifestada pelos reclamados, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, em face de CENTRO VISÃO AVARÉ ÓTICA LTDA., ELTON JULIO PIRES SILVA LTDA. e ELTON JULIO PIRES SILVA, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Custas processuais a serem fixadas ao final.

Aguarde-se, no mais a audiência designada.

Intimem-se.

AVARE/SP, 24 de abril de 2024

ZILAH RAMIRES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011515-91.2023.5.15.0031

AUTOR	JOSE PIRES JUNIOR
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
RÉU	SUPER MERCADO SAO ROQUE LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS CESAR SALVETTI(OAB: 293207/SP)
ADVOGADO	JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA(OAB: 144416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PIRES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho transcrito a seguir:

"ATA DE AUDIÊNCIA

Em **23 de abril de 2024**, *na sala virtual de sessões da MM. Vara do Trabalho de Avaré,* em conformidade com os termos do Art. 6º, §1º, da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022 do E. TRT da 15ª Região*, sob a direção do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho, Dr(a).* **ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE***, a(o) qual subscreve a presente ata, realizou-se virtualmente, com a utilização da ferramenta* ***ZOOM CLOUD MEETINGS****, audiência relativa* àAção Trabalhista - Rito Ordinário *0011515-91.2023.5.15.0031*, supramencionada.

Às15:55 foi iniciada a audiência virtual.

Presente a parte reclamante JOSE PIRES JUNIOR, pessoalmente, desacompanhado(a) de advogado(a).

Presente a parte reclamada SUPER MERCADO SAO ROQUE LTDA., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) DANILO GONÇALVES SOARES, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VINICIUS CESAR SALVETTI, OAB 293207/SP.

Prazo para juntada de substabelecimento e/ou carta de preposição, se necessário, no prazo de 05 dias.

Em atendimento ao estabelecido no art. 78, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que as partes litigantes e seus respectivos patronos participam da presente sessão de forma telepresencial e o(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE, de forma presencial.

INCONCILIADOS.

O reclamante informa que tem interesse no acordo, mesmo diante da ausência de seus advogados. A reclamada ofereceu o valor de R$ 4.000,00 tendo sido sugerido pelo juízo a quantia de R$ 8.000,00, a qual foi aceita pelo autor.

Diante da ausência dos advogados oficie-se à OAB para que apure eventual falta funcional.

CONCILIAÇÃO.

SUPER MERCADO SAO ROQUE LTDA. pagará ao reclamante a quantia líquida de R$8.000,00, em quatro parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 06/05/2024.

2ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 06/06/2024.

3ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 08/07/2024.

4ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 06/08/2024.

DISCRIMINAÇÃO: o valor do acordo corresponde às seguintes parcelas:

a) indenização por danos morais (R$8.000,00).

LOCAL DE PAGAMENTO: Diretamente à parte Autora, mediante depósito em conta bancária mantida em seu nome, cujos dados são:

Banco Itaú, agência 0168, c/c 16156-0, PIX 14 99164-2134.

DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA PENAL: Em caso de descumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos no acordo para as obrigações de pagar, a parte devedora arcará com multa de 30% sobre o valor remanescente, que vencerá antecipadamente.

QUITAÇÃO: Com o presente acordo, a parte autora outorga à(s) parte(s) Reclamada(s) ampla e geral quitação dos pedidos veiculados na petição inicial e do extinto contrato de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Não há incidência de contribuições previdenciárias, diante da natureza indenizatória das parcelas componentes do acordo, conforme acima especificado.

HOMOLOGAÇÃO: O Juízo homologa o acordo para que produza seus efeitos legais, extinguindo-se o processo com resolução do mérito (artigo 487, III, b, do CPC).

JUSTIÇA GRATUITA: Diante da documentação constante dos autos CONCEDO o benefício da justiça gratuita à parte autora/reclamante.

CUSTAS: Custas processuais a cargo da parte Reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, R$8.000,00, no importe de R$160,00, de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei.

Atendendo solicitação formulada pela AGU, através do Ofício 00001/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU, e diante do valor estabelecido pela Portaria Normativa PGF no 47, de 7 de julho de 2023, publicada no D.O.U. em 08.08.2023, dispensa-se a intimação da União para os fins de que trata o art. 832, §4º, da CLT.

Cumprido o acordo, e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Cientes os presentes.

Intimem-se os advogados do autor.

Término da audiência às 16h22.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz(a) do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE BARRETOS

Edital

Processo Nº ATOrd-0010098-66.2023.5.15.0011

AUTOR	CAIO ALEXANDER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS(OAB: 347117/SP)
ADVOGADO	JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: 322796/SP)
RÉU	FIBRASIL COLETAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FIBRASIL COLETAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010098-66.2023.5.15.0011

Autor: CAIO ALEXANDER PEREIRA DE SOUZA, CPF: 375.751.278-28

Réu(s): FIBRASIL COLETAS LTDA, CNPJ: 30.842.708/0001-50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)ANGELA NAIRA BELINSKI, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Barretos**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010098-66.2023.5.15.0011 , entre partes:AUTOR: CAIO ALEXANDER PEREIRA DE SOUZA **,** autor, e RÉU: FIBRASIL COLETAS LTDA réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor pode ser acessado pelo link: Número do documento: 24031112401179700000223506150 https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031112401179700002235 06150?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0011075-63.2020.5.15.0011

AUTOR	DEBORA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO	RODRIGO IVANOFF(OAB: 294830/SP)
RÉU	HELIO SEVERO DE SOUZA 36983779851
RÉU	HELIO SEVERO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MACHADO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bac266c proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se à reclamante o valor bloqueado, através de ALVARÁ ELETRÔNICO via SISCONDJ, diretamente na conta informada sob ID. 496680a.

Face a manifestação da autora (ID. 36553d9), determino a **REMOÇÃO** e **DEPÓSITO** dos veículos do reclamado: 1) VW Gol 16 V, ano 2000, placas GVL4041; 2) Honda CG 150 Fan,

ano 2011, placas EEB7F2, tantos quantos bastem para satisfação da execução, entregando-o(s) ao **RECLAMANTE**, neste ato constituído como fiel depositário, sob as penas da lei, encaminhando uma via do presente despacho, ao qual atribuo força de **MANDADO**.

Ato contínuo, proceda-se a **PENHORA**e **AVALIAÇÃO** dos veículos sobreditos.

As partes deverão entrar em contato com o sr Oficial de Justiça, para agendamento da diligência acima, ante os termos do r. despacho ID. eb341fa.

O advogado do reclamante fornece seu telefone para contato: (17) 981271527.

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 275, 846 e 846, § 2º, todos do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel

cumprimento do presente Mandado, efetivando a avaliação, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (CPC art. 845), independentemente de nova ordem ou Mandado.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se.

Após, aguarde-se o cumprimento da diligência.

BARRETOS/SP, 22 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011317-32.2014.5.15.0011

AUTOR	CARIOLANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL ALMEIDA MARQUES(OAB: 306935/SP)
RÉU	SPBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL E OLEOS VEGETAIS LTDA
ADVOGADO	KALINE BATISTA SANTOS(OAB: 369637/SP)
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO BACCHELLI(OAB: 151413/SP)
ADVOGADO	EMERSON FABIANO SOARES(OAB: 100357/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARIOLANO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f707678 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista o resultado parcial do SISBAJUD, inclua-se o devedor no BNDT e prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa patrimonial, autorizada, desde logo, a quebra do sigilo fiscal e bancário do(s) executado(s).

Concedido ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita por atender aos requisitos do artigo 790, §3º e §4º, da CLT, decorrente da lei 13.467/2017, inclusive para efeitos de isenção de recolhimento de emolumentos para consulta ARISP.

Eventual resultado infrutífero da pesquisa deverá ser anotado pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça no Sistema EXE-15, atestando se o devedor é ou não insolvente. Observe-se.

Caso reste negativas as pesquisas básicas, determino, desde já, seja gerada ordem de indisponibilidade de bens do executado, via CNIB.

Nos termos do quanto dispõe o item VI da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 do Eg. TRT da 15ª Região c/c Comunicado CR 04/2023, incluam-se os executados no banco de maus pagadores (SERASA), via utilização da ferramenta SERASAJUD, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da quitação da presente execução.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

MSBS

Processo Nº ATOrd-0010415-98.2022.5.15.0011

AUTOR	FRANCIELE PAES CASTRO
ADVOGADO	SANDRA LUZIA MAIA(OAB: 455181/SP)
RÉU	DOUGLAS GABRIEL DE FREITAS BEBIDAS
ADVOGADO	CELBIO LUIZ DA SILVA(OAB: 262346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS GABRIEL DE FREITAS BEBIDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16dfabc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Considerando-se que, em 22/04/2024, configurou-se o **TRÂNSITO EM JULGADO**, da decisão proferida nestes autos, inicia-se, neste momento, a **FASE DE LIQUIDAÇÃO E/OU CUMPRIMENTO**do comando jurisdicional definitivo.

CUSTAS arbitradas a cargo da parte reclamada, no importe de R$ 600,00, atualizável a partir de 10/04/2024, conforme sentença / acórdão ID nº 7521121.

Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o número de conta particular do PERITO não estiver informada nos autos.

Ficam aqui estabelecidos os procedimentos que devem se seguir até a efetiva satisfação do julgado.

1 - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

1.1. - A(s) parte(s) deverá(ão), caso tenha(m) interesse, no prazo de 05 (cinco) dias,contados da ciência do presente despacho, informar nos autos **OS DADOS COMPLETOS DE SUAS CONTAS**

BANCÁRIAS(número do banco; agência e número completo da conta-corrente, ou de caderneta de poupança, inclusive com os seus dígitos, bem como o número de inscrição no CPF, data de nascimento do respectivo titular e eventual PIS (Para fins de depósito do FGTS em conta vinculada)),**OU DO ADVOGADO FORMALMENTE CONSTITUÍDO E APTO A OUTORGAR QUITAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA,** para que haja a destinação do crédito líquido incontroverso, inclusive dos eventuais honorários sucumbenciais e ou restituição de valores.

1.2. - Havendo determinação no julgado de anotação/retificação do contrato de trabalho na CTPS, inobstante o quanto lá determinado, fica revisto o procedimento anteriormente delimitado para determinar o quanto segue:

- **a partir de 24/09/2019, inclusive, as anotações ou retificações do contrato de emprego deverão ser realizadas pela CTPS DIGITAL**.
- Salvo motivo justificado e previamente comunicado nos autos, fica vedado o depósito da CTPS em Secretaria, devendo as partes e seus procuradores entrarem em contato entre si para ajustamento do cumprimento da obrigação de fazer;
- No prazo de 05 dias deverá a parte reclamante proceder a entrega de sua CTPS, diretamente à reclamada ou seu(ua) advogado(a), por qualquer meio idôneo, comprovando nos autos;
- Nos 10 dias seguintes, na forma e sob as cominações dispostas no julgado, deverá a parte reclamada proceder as anotações/retificações necessárias e restituir o documento ao seu titular, por qualquer meio idôneo, comprovando nos autos;
- Havendo determinação no julgado, deverá a parte reclamada, ainda, na mesma oportunidade, efetuar a entrega das guias CD/SD e TRCT, sob pena de incidir-se nas penalidades dispostas na sentença.
- No entanto, havendo recusa da reclamada em proceder a anotação e entrega das guias necessárias, deverá o reclamante informar nos autos para análise e deliberações por parte do Juízo.

2 - INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS CORRELATOS À LIQUIDAÇÃO DO JULGADO:

2.1. - Considerando-se a obrigatória observância judicial aos princípios daefetividade e duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), com a necessidade de se tornar possível e viável o imediato cumprimento do julgado; a detenção dos meios materiais e financeiros, necessários e indispensáveis ao aperfeiçoamento dos atos processuais subsequentes; a postura contratual precedente, ensejadora do direito de ação, aqui exercido, e a constituição do título executivo judicial, sua liquidação parte e determinações de cumprimento e a eventual e oportuna fase de execução; **DETERMINO,À PARTE RECLAMADA,** que**APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**,em **20 (VINTE) DIAS** (CLT, art. 879, § 1º – B) e, em valores atualizados monetariamente e acrescidos dos juros moratórios;

Observação:

- Justifico que o prazo de 20 dias concedido à parte reclamada abarca os 08 dias legais para apresentação dos cálculos e o restante para providências atinentes ao pagamento do débito apurado.

2.2. – FICA OUTORGADA aos cálculos de liquidação a serem apresentados pela parte reclamada, **EFICÁCIA DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, independente de vistas, ou de prévia manifestação da parte credora, ficando dispensada qualquer outra determinação ou manifestação deste juízo, para que a referida decisão gere todos os efeitos legais a ela inerentes, sendo que a parte credora, por sua vez, será intimada no momento próprio, para os efeitos do art. 884 da CLT.

2.3. -Os referidos cálculos de liquidação deverão:

- **ser elaborados utilizando-se, obrigatoriamente, oPJe-CalcePJe-Calc "cidadão"**(http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se o que foi instituído pelo artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelos Provimento GP-VPJ-CR nº 001/2017 e 001, 002 e 003/2019, e **deverão, ainda, ser enviados ao PJe, diretamente do PJe-Calc ou PJe-Calc Cidadão**;
- cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6º do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do **PJe-Calc**, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade;
- aplicar os parâmetros de atualização monetária e juros de mora fixados no acórdão proferido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADIN 58**, ou seja, "*a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)",* observando-se, porém, a modulação, por ele delimitada, na hipótese de deliberação expressa, em sentido diverso, no título executivo judicial constituído neste processo;
- **a SELIC é o da RECEITA FEDERAL, a ser apontada no campo JUROS DE MORA do PJeCalc, para não incidir imposto de renda sobre os juros de mora, conforme tema 808 do STF.**
- contemplaro demonstrativo de valores previdenciários devidos, tanto cota devida pela parte trabalhadora, como pela parte empregadora (Lei 10035/2000), sem a incidência em juros de

mora; bem como as deduções fiscais pertinentes, nos termos do Art. 44 da Lei nº 12.350/10, de 20/12/2010;

- observar, rigorosa e estritamente, os exatos limites e parâmetros do título executivo judicial passado em julgado, as parcelas deferidas, a metodologia apurativa fixada e os demais comandos dele emergentes, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais e periciais, custas, multas e quaisquer outras despesas processuais contempladas;
- apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, na sequência a seguir fixada, com o intuito de se viabilizar a comparação imediata dos cálculos (art. 879, da CLT):
- o valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;
- o valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do trabalhador;
- o valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, sem incidência sobre os juros, e já deduzida a cota previdenciária do autor, apontando o montantedos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do artigo 12-A, da lei 7713, de 22/12/1988, com a redação dada pela lei 12350/2010e o respectivo percentual de cada uma das três rubricas sujeitas à aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva do tributo: férias (nestas incluídas os abonos previstos no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho), décimos terceiros salários e, por último, demais parcelas salariais, as quais compõem o valor total do crédito;
- o valor das multas e despesas processuais, comocustas e eventuais honorários advocatícios e periciais devidos;
- o valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, bem como das custas processuais e eventuais honorários advocatícios e/ou periciais devidos.

Observações:

- A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.
- O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).
- A apuração do imposto de renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

3 - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DE PAGAR O CRÉDITO PRINCIPAL, SUCUMBENCIAL, PERICIAL, MULTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS:

3.1. -A parte RECLAMADA deverá **efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES QUE APURAR E RECONHECER NA SUA CONTA DE LIQUIDAÇÃO,** destinada à parte RECLAMANTEe eventuais honorários advocatícios sucumbenciais ao seu advogado,**DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S), a ser(em) informada(s) pela parte contrária,** no mesmoprazo de 20 (VINTE) DIAS, acima fixado e simultaneamente à anexação da planilha de cálculo, **bastando a posterior comprovação do(s) referido(s) depósito(s), nestes autos,** para se eximir da respectiva obrigação principal, eventuais verbas honorárias e encargos moratórios incidentes.

OBS.: Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o reclamante não informar número de conta nos autos.

3.2. -Atente-se a executada para que, **caso pretenda abater os DEPÓSITOS JUDICIAIS RECURSAIS** domontante devido, deverá obter e observar os valores atualizados dos referidos depósitos, individualmente, comprovando nos autos, **e ou DEPÓSITO**

RECURSAL, deverá fazê-lo conforme o valor atualizado do referido depósito, disponível através do aplicativo do **programa de conectividade social - empregador**, comprovando nos autos, **SOB PENA DE LIBERAÇÃO INTEGRAL, CASO APONTADO COMO FORMA DE PAGAMENTO;**

3.3. - A parte reclamada deverá pagar, ainda, caso haja incidência, observada a legislação vigente:**as contribuições sociais (INSS)** através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho), conforme disposto no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02, de 05 de janeiro de 2023;**as custas processuais** que deverão ser quitadas através de recolhimento na guia GRU e código 18740-2;**o FGTS na guia SEFIP-GRF** (este caso somente quando há obrigação expressa para depósito na conta vinculada);**e o imposto de renda,** que deverá ser quitado através de recolhimento na guia DARF e código 5936, na forma preceituada no artigo 28 da lei 10.833/03, tendo como beneficiário o Trabalhador Reclamante, fazendo-se uso do seu CPF/MF no campo 03.

Observações:

- A mera indicação de bens à penhora **não será considerada** como pagamento, nem como garantia da execução;
- **Sem prejuízo, vale ressaltar que a obrigação de apresentação de cálculos se dirige a todas reclamadas, independentemente de sua responsabilidade quanto ao pagamento.**
- **No entanto, a determinação de pagamento imediato não aplica ao devedor subsidiário, principalmente às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas) que têm as prerrogativas de citação específica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF.**

ORIENTAÇÃO:

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).,

e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023.

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

O(a) executado(a) deverá se atentar para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

4. - DO PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA (art. 916, do CPC):

4.1. - Inobstante o quanto disposto no § 1º do art. 916, do CPC, este Juízo por entender ser mais proveitosa para a execução na atual conjuntura econômica do país, **fica facultado o PAGAMENTO PARCELADOdo crédito líquido da parte reclamante e de eventuais honorários sucumbenciais deferidos,**EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO, na(s) conta(s) a ser(em) informada(s) pela(s) parte(s) credora(s), inclusive da(s) parcela(s) inicial(is).

- Para tanto, deverá depositar, diretamente à(s) parte(s) credora(s), no PRAZO JÁ FIXADO PARA PAGAMENTO, o valor correspondente a 30% (TRINTA) POR CENTO da dívida liquidada, assumindo a obrigação de repassar o saldo remanescente em, no máximo, 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, cujos vencimentos ocorrerão no mesmo dia dos meses subsequentes, daquele em que houve o repasse da primeira parcela, ou o dia útil imediatamente seguinte, caso o vencimento coincida com o domingo, feriado, ou dia sem expediente bancário, a serem atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, incidentes desde o vencimento da primeira parcela.

5 - Sem prejuízo, vale ressaltar que a obrigação de pagamento se dirige a todas reclamadas, independentemente de sua responsabilidade quanto ao pagamento.

5.1. - Enfatize-se, de plano, que o instituto processual do benefício de ordem tem aplicação bastante restrita no processo do trabalho, sendo certo que se trata de prerrogativa legal não conferida aos **DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS.**

A condição reconhecida assegura à tomadora apenas a faculdade de exercer o direito de ordem e de indicar bens, livres de ônus ou encargos, de propriedade da outra ré, ou de seus sócios, na execução. NA HIPÓTESE DE INÉRCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL, FICARÃO AUTORIZADOS OS PROCEDIMENTOS TENDENTES À SOLVÊNCIA, DIRETAMENTE SOBRE O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO, tão logo se constate a ineficiência das ferramentas eletrônicas, para se atingir o objetivo, independente de outras pesquisas junto ao prestador (devedor principal).

5.2. - Agora, a determinação de pagamento imediato não aplica às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas) que têm as prerrogativas de citação especifica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF.

6 - A(s) parte reclamada(s) deverá(o) efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS, destinados à parte reclamante e eventuais honorários advocatícios sucumbenciais ao seu advogado, DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S) informada(s) pela parte contrária.

6.1. – Fica facultado, ainda, comprovar **o recolhimento das CUSTAS, COTAS PREVIDENCIÁRIAS e FISCAIS e HONORÁRIOS PERICIAIS,** no prazo de 30 (trinta) dias após o efetivo repasse da última parcela do crédito devido à parte reclamante e/ou ao seu advogado, em guias apropriadas, observada a legislação vigente, conforme acima já delimitado.

Observação:

- **Fica a Executada advertida de que, afora as advertências constantes do preâmbulo desta decisão,** optando por esta forma de pagamento, o inadimplemento e ou forma diversa de cumprimento importará, cumulativamente, na aplicação de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, prevista no inciso II, do § 5º, do art. 916, do CPC, em favor da parte Exequente, e imediato prosseguimento da execução.

7 -DO DEPÓSITO JUDICIAL DO(S) CRÉDITO(S):

7.1. - Somente na hipótese de INÉRCIA DA PARTE CREDORA E/OU DE SEU ADVOGADO, EM INFORMAR(EM) OS DADOS BANCÁRIOS, no prazo anteriormente fixado, ficará autorizado, à parte devedora, o repasse da(s) parcela(s) devida(s), mediante DEPÓSITO(S) JUDICIAL(IS), realizado(s) exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido a requerimento do usuário diretamente no portal do TRT15 na internet, conforme PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 003/2019.

8 - Casonão apresentado CÁLCULOS pela parte DEVEDORA,independentemente de nova notificação, no prazo sucessivo de 08 dias (CLT, art. 879, § 1º – B), **fica atribuída à PARTE CREDORA, a DETERMINAÇÃO de queAPRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO,** cujaplanilha a ser oportunamente anexada pela parte credora, também, ficará **OUTORGADA EFICÁCIA DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO,**independente de vistas, ou de prévia manifestação da parte Devedora, ficando, da mesma forma, dispensada qualquer outra determinação, ou manifestação deste Juízo, para que a referida decisão gere todos os efeitos legais a ela inerentes, sendo que à parte devedora, por sua vez, será CITADA para que efetue o pagamento das quantias devidas nos moldes da sentença de liquidação em questão, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso I do CPC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 a 890 da CLT.

Observações:

- **deverá a parte reclamante observar os mesmos parâmetros para a confecção dos cálculos definidos para a parte reclamada, acima explicitado no item 2.3.**
- **atentar-se que os cálculos deverão levar em consideração a utilização do PJe-Calc e PJe-Calc "cidadão"** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme normatizado pelo art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017;
- Cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6o do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do PJe-Calc, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade;
- **Após a confecção da planilha do cálculo no sistema PJeCalc, deverá enviar (anexar) a referida planilha no processo, valendo-se da janela própria dentro do próprio sistema PJeCalc.**

Transcorridos todos os prazos acima delimitados, tornem os autos conclusos para deliberações acerca da convolação dos cálculos apresentados em sentença de liquidação e prosseguimento com a EXECUÇÃO em sentido estrito.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º, do art. 3º, do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Advirto as partes para que se atentem que compete às mesmas litigarem com LEALDADE e BOA-FÉ, bem como a obrigação de cumprirem com exatidão os provimentos mandamentais e de não criarem embaraços à efetivação das decisões judiciais (CPC, art. 5º e 77 a 81); além do dever de COLABORAREM

IRRESTRITAMENTEpara a efetividade da prestação da tutela jurisdicional, de modo que, forma diversa de cumprimento das determinações aqui elencadas, incorrerão nas penalidades da lei (artigos 77 a 81 do CPC) e aplicação de multa em favor do FAT, a ser calculada sobre o valor da ação (§ 2º, do art. 77, do CPC), bem como multa por litigância de má-fé (art. 81 do CPC), se o caso, e imediata execução.

Intimem-se as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011317-32.2014.5.15.0011

AUTOR	CARIOLANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL ALMEIDA MARQUES(OAB: 306935/SP)
RÉU	SPBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL E OLEOS VEGETAIS LTDA
ADVOGADO	KALINE BATISTA SANTOS(OAB: 369637/SP)
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO BACCHELLI(OAB: 151413/SP)
ADVOGADO	EMERSON FABIANO SOARES(OAB: 100357/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL E OLEOS VEGETAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f707678 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista o resultado parcial do SISBAJUD, inclua-se o devedor no BNDT e prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa patrimonial, autorizada, desde logo, a quebra do sigilo fiscal e bancário do(s) executado(s).

Concedido ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita por atender aos requisitos do artigo 790, §3º e §4º, da CLT, decorrente da lei 13.467/2017, inclusive para efeitos de isenção de recolhimento de emolumentos para consulta ARISP.

Eventual resultado infrutífero da pesquisa deverá ser anotado pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça no Sistema EXE-15, atestando se o devedor é ou não insolvente. Observe-se.

Caso reste negativas as pesquisas básicas, determino, desde já, seja gerada ordem de indisponibilidade de bens do executado, via CNIB.

Nos termos do quanto dispõe o item VI da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 do Eg. TRT da 15ª Região c/c Comunicado CR 04/2023, incluam-se os executados no banco de maus pagadores (SERASA), via utilização da ferramenta SERASAJUD, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da quitação da presente execução.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

MSBS

Processo Nº ATOrd-0010415-98.2022.5.15.0011

AUTOR	FRANCIELE PAES CASTRO
ADVOGADO	SANDRA LUZIA MAIA(OAB: 455181/SP)
RÉU	DOUGLAS GABRIEL DE FREITAS BEBIDAS
ADVOGADO	CELBIO LUIZ DA SILVA(OAB: 262346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE PAES CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16dfabc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Considerando-se que, em 22/04/2024, configurou-se o **TRÂNSITO EM JULGADO**, da decisão proferida nestes autos, inicia-se, neste momento, a **FASE DE LIQUIDAÇÃO E/OU CUMPRIMENTO**do comando jurisdicional definitivo.

CUSTAS arbitradas a cargo da parte reclamada, no importe de R$ 600,00, atualizável a partir de 10/04/2024, conforme sentença / acórdão ID nº 7521121.

Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o número de conta particular do PERITO não estiver informada nos autos.

Ficam aqui estabelecidos os procedimentos que devem se seguir até a efetiva satisfação do julgado.

1 - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

1.1. - A(s) parte(s) deverá(ão), caso tenha(m) interesse, no prazo de

05 (cinco) dias,contados da ciência do presente despacho, informar nos autos **OS DADOS COMPLETOS DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS**(número do banco; agência e número completo da conta-corrente, ou de caderneta de poupança, inclusive com os seus dígitos, bem como o número de inscrição no CPF, data de nascimento do respectivo titular e eventual PIS (Para fins de depósito do FGTS em conta vinculada)),**OU DO ADVOGADO FORMALMENTE CONSTITUÍDO E APTO A OUTORGAR QUITAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA,** para que haja a destinação do crédito líquido incontroverso, inclusive dos eventuais honorários sucumbenciais e ou restituição de valores.

1.2. - Havendo determinação no julgado de anotação/retificação do contrato de trabalho na CTPS, inobstante o quanto lá determinado, fica revisto o procedimento anteriormente delimitado para determinar o quanto segue:

- **a partir de 24/09/2019, inclusive, as anotações ou retificações do contrato de emprego deverão ser realizadas pela CTPS DIGITAL**.
- Salvo motivo justificado e previamente comunicado nos autos, fica vedado o depósito da CTPS em Secretaria, devendo as partes e seus procuradores entrarem em contato entre si para ajustamento do cumprimento da obrigação de fazer;
- No prazo de 05 dias deverá a parte reclamante proceder a entrega de sua CTPS, diretamente à reclamada ou seu(ua) advogado(a), por qualquer meio idôneo, comprovando nos autos;
- Nos 10 dias seguintes, na forma e sob as cominações dispostas no julgado, deverá a parte reclamada proceder as anotações/retificações necessárias e restituir o documento ao seu titular, por qualquer meio idôneo, comprovando nos autos;
- Havendo determinação no julgado, deverá a parte reclamada, ainda, na mesma oportunidade, efetuar a entrega das guias CD/SD e TRCT, sob pena de incidir-se nas penalidades dispostas na sentença.
- No entanto, havendo recusa da reclamada em proceder a anotação e entrega das guias necessárias, deverá o reclamante informar nos autos para análise e deliberações por parte do Juízo.

2 - INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS CORRELATOS À LIQUIDAÇÃO DO JULGADO:

2.1. - Considerando-se a obrigatória observância judicial aos princípios daefetividade e duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), com a necessidade de se tornar possível e viável o imediato cumprimento do julgado; a detenção dos meios materiais e financeiros, necessários e indispensáveis ao aperfeiçoamento dos atos processuais subsequentes; a postura contratual precedente, ensejadora do direito de ação, aqui exercido, e a constituição do título executivo judicial, sua liquidação parte e determinações de cumprimento e a eventual e oportuna fase de execução; **DETERMINO,À PARTE RECLAMADA,** que**APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**,em **20 (VINTE) DIAS** (CLT, art. 879, § 1º – B) e, em valores atualizados monetariamente e acrescidos dos juros moratórios;

Observação:

- Justifico que o prazo de 20 dias concedido à parte reclamada abarca os 08 dias legais para apresentação dos cálculos e o restante para providências atinentes ao pagamento do débito apurado.

2.2. – FICA OUTORGADA aos cálculos de liquidação a serem apresentados pela parte reclamada, **EFICÁCIA DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, independente de vistas, ou de prévia manifestação da parte credora, ficando dispensada qualquer outra determinação ou manifestação deste juízo, para que a referida decisão gere todos os efeitos legais a ela inerentes, sendo que a parte credora, por sua vez, será intimada no momento próprio, para os efeitos do art. 884 da CLT.

2.3. -Os referidos cálculos de liquidação deverão:

- **ser elaborados utilizando-se, obrigatoriamente, oPJe-CalcePJe-Calc "cidadão"**(http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se o que foi instituído pelo artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelos Provimento GP-VPJ-CR nº 001/2017 e 001, 002 e 003/2019, e **deverão, ainda, ser enviados ao PJe, diretamente do PJe-Calc ou PJe-Calc Cidadão**;
- cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6º do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do **PJe-Calc**, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade;
- aplicar os parâmetros de atualização monetária e juros de mora fixados no acórdão proferido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADIN 58**, ou seja, "*a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)",* observando-se, porém, a modulação, por ele delimitada, na hipótese de deliberação expressa, em sentido diverso, no título executivo judicial constituído neste processo;
- **a SELIC é o da RECEITA FEDERAL, a ser apontada no campo JUROS DE MORA do PJeCalc, para não incidir imposto de renda sobre os juros de mora, conforme tema 808 do STF.**
- contemplaro demonstrativo de valores previdenciários devidos,

tanto cota devida pela parte trabalhadora, como pela parte empregadora (Lei 10035/2000), sem a incidência em juros de mora; bem como as deduções fiscais pertinentes, nos termos do Art. 44 da Lei nº 12.350/10, de 20/12/2010;

- observar, rigorosa e estritamente, os exatos limites e parâmetros do título executivo judicial passado em julgado, as parcelas deferidas, a metodologia apurativa fixada e os demais comandos dele emergentes, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais e periciais, custas, multas e quaisquer outras despesas processuais contempladas;
- apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, na sequência a seguir fixada, com o intuito de se viabilizar a comparação imediata dos cálculos (art. 879, da CLT):
- o valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;
- o valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do trabalhador;
- o valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, sem incidência sobre os juros, e já deduzida a cota previdenciária do autor, apontando o montantedos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do artigo 12-A, da lei 7713, de 22/12/1988, com a redação dada pela lei 12350/2010e o respectivo percentual de cada uma das três rubricas sujeitas à aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva do tributo: férias (nestas incluídas os abonos previstos no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho), décimos terceiros salários e, por último, demais parcelas salariais, as quais compõem o valor total do crédito;
- o valor das multas e despesas processuais, comocustas e eventuais honorários advocatícios e periciais devidos;
- o valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, bem como das custas processuais e eventuais honorários advocatícios e/ou periciais devidos.

Observações:

- A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.
- O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).
- A apuração do imposto de renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

3 - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DE PAGAR O CRÉDITO PRINCIPAL, SUCUMBENCIAL, PERICIAL, MULTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS:

3.1. -A parte RECLAMADA deverá **efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES QUE APURAR E RECONHECER NA SUA CONTA DE LIQUIDAÇÃO,** destinada à parte RECLAMANTEe eventuais honorários advocatícios sucumbenciais ao seu advogado,**DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S), a ser(em) informada(s) pela parte contrária,** no mesmoprazo de 20 (VINTE) DIAS, acima fixado e simultaneamente à anexação da planilha de cálculo, **bastando a posterior comprovação do(s) referido(s) depósito(s), nestes autos,** para se eximir da respectiva obrigação principal, eventuais verbas honorárias e encargos moratórios incidentes.

OBS.: Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o reclamante não informar número de conta nos autos.

3.2. -Atente-se a executada para que, **caso pretenda abater os DEPÓSITOS JUDICIAIS RECURSAIS** domontante devido, deverá

obter e observar os valores atualizados dos referidos depósitos, individualmente, comprovando nos autos, **e ou DEPÓSITO RECURSAL,** deverá fazê-lo conforme o valor atualizado do referido depósito, disponível através do aplicativo do **programa de conectividade social - empregador**, comprovando nos autos, **SOB PENA DE LIBERAÇÃO INTEGRAL, CASO APONTADO COMO FORMA DE PAGAMENTO;**

3.3. - A parte reclamada deverá pagar, ainda, caso haja incidência, observada a legislação vigente:**as contribuições sociais (INSS)** através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho), conforme disposto no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02, de 05 de janeiro de 2023;**as custas processuais** que deverão ser quitadas através de recolhimento na guia GRU e código 18740-2;**o FGTS na guia SEFIP-GRF** (este caso somente quando há obrigação expressa para depósito na conta vinculada);**e o imposto de renda,** que deverá ser quitado através de recolhimento na guia DARF e código 5936, na forma preceituada no artigo 28 da lei 10.833/03, tendo como beneficiário o Trabalhador Reclamante, fazendo-se uso do seu CPF/MF no campo 03.

Observações:

- A mera indicação de bens à penhora **não será considerada** como pagamento, nem como garantia da execução;
- **Sem prejuízo, vale ressaltar que a obrigação de apresentação de cálculos se dirige a todas reclamadas, independentemente de sua responsabilidade quanto ao pagamento.**
- **No entanto, a determinação de pagamento imediato não aplica ao devedor subsidiário, principalmente às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas) que têm as prerrogativas de citação específica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF.**

ORIENTAÇÃO:

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).,

e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023.

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

O(a) executado(a) deverá se atentar para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

4. - DO PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA (art. 916, do CPC):

4.1. - Inobstante o quanto disposto no § 1º do art. 916, do CPC, este Juízo por entender ser mais proveitosa para a execução na atual conjuntura econômica do país, **fica facultado o PAGAMENTO PARCELADOdo crédito líquido da parte reclamante e de eventuais honorários sucumbenciais deferidos,**EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO, na(s) conta(s) a ser(em) informada(s) pela(s) parte(s) credora(s), inclusive da(s) parcela(s) inicial(is).

- Para tanto, deverá depositar, diretamente à(s) parte(s) credora(s), no PRAZO JÁ FIXADO PARA PAGAMENTO, o valor correspondente a 30% (TRINTA) POR CENTO da dívida liquidada, assumindo a obrigação de repassar o saldo remanescente em, no máximo, 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, cujos vencimentos ocorrerão no mesmo dia dos meses subsequentes, daquele em que houve o repasse da primeira parcela, ou o dia útil imediatamente seguinte, caso o vencimento coincida com o domingo, feriado, ou dia sem expediente bancário, a serem atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, incidentes desde o vencimento da primeira parcela.

5 - Sem prejuízo, vale ressaltar que a obrigação de pagamento se dirige a todas reclamadas, independentemente de sua responsabilidade quanto ao pagamento.

5.1. - Enfatize-se, de plano, que o instituto processual do benefício de ordem tem aplicação bastante restrita no processo do trabalho,

sendo certo que se trata de prerrogativa legal não conferida aos **DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS.**

A condição reconhecida assegura à tomadora apenas a faculdade de exercer o direito de ordem e de indicar bens, livres de ônus ou encargos, de propriedade da outra ré, ou de seus sócios, na execução. NA HIPÓTESE DE INÉRCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL, FICARÃO AUTORIZADOS OS PROCEDIMENTOS TENDENTES À SOLVÊNCIA, DIRETAMENTE SOBRE O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO, tão logo se constate a ineficiência das ferramentas eletrônicas, para se atingir o objetivo, independente de outras pesquisas junto ao prestador (devedor principal).

5.2. - Agora, a determinação de pagamento imediato não aplica às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas) que têm as prerrogativas de citação especifica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF.

6 - A(s) parte reclamada(s) deverá(o) efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS, destinados à parte reclamante e eventuais honorários advocatícios sucumbenciais ao seu advogado, DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S) informada(s) pela parte contrária.

6.1. – Fica facultado, ainda, comprovar **o recolhimento das CUSTAS, COTAS PREVIDENCIÁRIAS e FISCAIS e HONORÁRIOS PERICIAIS,** no prazo de 30 (trinta) dias após o efetivo repasse da última parcela do crédito devido à parte reclamante e/ou ao seu advogado, em guias apropriadas, observada a legislação vigente, conforme acima já delimitado.

Observação:

- **Fica a Executada advertida de que, afora as advertências constantes do preâmbulo desta decisão,** optando por esta forma de pagamento, o inadimplemento e ou forma diversa de cumprimento importará, cumulativamente, na aplicação de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, prevista no inciso II, do § 5º, do art. 916, do CPC, em favor da parte Exequente, e imediato prosseguimento da execução.

7 -DO DEPÓSITO JUDICIAL DO(S) CRÉDITO(S):

7.1. - Somente na hipótese de INÉRCIA DA PARTE CREDORA E/OU DE SEU ADVOGADO, EM INFORMAR(EM) OS DADOS BANCÁRIOS, no prazo anteriormente fixado, ficará autorizado, à parte devedora, o repasse da(s) parcela(s) devida(s), mediante DEPÓSITO(S) JUDICIAL(IS), realizado(s) exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido a requerimento do usuário diretamente no portal do TRT15 na internet, conforme PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 003/2019.

8 - Casonão apresentado CÁLCULOS pela parte DEVEDORA,independentemente de nova notificação, no prazo sucessivo de 08 dias (CLT, art. 879, § 1º – B), **fica atribuída à PARTE CREDORA, a DETERMINAÇÃO de queAPRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO,** cujaplanilha a ser oportunamente anexada pela parte credora, também, ficará **OUTORGADA EFICÁCIA DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO,**independente de vistas, ou de prévia manifestação da parte Devedora, ficando, da mesma forma, dispensada qualquer outra determinação, ou manifestação deste Juízo, para que a referida decisão gere todos os efeitos legais a ela inerentes, sendo que à parte devedora, por sua vez, será CITADA para que efetue o pagamento das quantias devidas nos moldes da sentença de liquidação em questão, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso I do CPC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 a 890 da CLT.

Observações:

- **deverá a parte reclamante observar os mesmos parâmetros para a confecção dos cálculos definidos para a parte reclamada, acima explicitado no item 2.3.**
- **atentar-se que os cálculos deverão levar em consideração a utilização do PJe-Calc e PJe-Calc "cidadão"** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme normatizado pelo art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017;
- Cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6o do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do PJe-Calc, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade;
- **Após a confecção da planilha do cálculo no sistema PJeCalc, deverá enviar (anexar) a referida planilha no processo, valendo-se da janela própria dentro do próprio sistema PJeCalc.**

Transcorridos todos os prazos acima delimitados, tornem os autos conclusos para deliberações acerca da convolação dos cálculos apresentados em sentença de liquidação e prosseguimento com a EXECUÇÃO em sentido estrito.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º, do art. 3º, do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Advirto as partes para que se atentem que compete às mesmas litigarem com LEALDADE e BOA-FÉ, bem como a obrigação de cumprirem com exatidão os provimentos mandamentais e de não

criarem embaraços à efetivação das decisões judiciais (CPC, art. 5º e 77 a 81); além do dever de COLABORAREM IRRESTRITAMENTEpara a efetividade da prestação da tutela jurisdicional, de modo que, forma diversa de cumprimento das determinações aqui elencadas, incorrerão nas penalidades da lei (artigos 77 a 81 do CPC) e aplicação de multa em favor do FAT, a ser calculada sobre o valor da ação (§ 2º, do art. 77, do CPC), bem como multa por litigância de má-fé (art. 81 do CPC), se o caso, e imediata execução.

Intimem-se as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011674-41.2016.5.15.0011

AUTOR	HELIO CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
RÉU	RIBPAV ENGENHARIA DE PAVIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RÉU	F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	SAN MARINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	LIVIA GOUVEA DOS SANTOS(OAB: 427866/SP)
ADVOGADO	IZABELLA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 343326/SP)
RÉU	F. C. RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	CONSTRUTORA STEFANI LTDA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CORREA DA SILVA(OAB: 80833/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	IZABELLA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 343326/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO CAMILO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e67bbd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a conciliação é um dos pilares do processo judicial trabalhista, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, determino a realização de audiência para tentativa de conciliação.

1. Para tanto, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA 2 DE MAIO DE 2024, ÀS 16H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida Centenário da Abolição, 1300, Bairro América (Região dos Lagos), Barretos/SP.

1.2. **Fica determinado o comparecimento pessoal do autor**, conforme requerido pela parte contrária.

1.3. A audiência será TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. Esclareço que, na referida AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ocorrerá a PROLAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO, e de determinação das demais medidas e providências indispensáveis ao cumprimento e efetividade do título executivo.

1.3.2. DEVERÃO as partes, nesse sentido, dela participar com os parâmetros conciliatórios previamente estabelecidos e cientes de que a solução imediata e amigável da pendência se trata da medida mais eficaz e vantajosa à pacificação do litígio aqui instaurado.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamante diretamente.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011674-41.2016.5.15.0011

AUTOR	HELIO CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
RÉU	RIBPAV ENGENHARIA DE PAVIMENTACAO S.A.

ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RÉU	F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	SAN MARINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	LIVIA GOUVEA DOS SANTOS(OAB: 427866/SP)
ADVOGADO	IZABELLA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 343326/SP)
RÉU	F. C. RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	CONSTRUTORA STEFANI LTDA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CORREA DA SILVA(OAB: 80833/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	IZABELLA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 343326/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA STEFANI LTDA
- F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
- F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- F. C. RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
- MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
- RIBPAV ENGENHARIA DE PAVIMENTACAO S.A.
- SAN MARINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e67bbd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a conciliação é um dos pilares do processo judicial trabalhista, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, determino a realização de audiência para tentativa de conciliação.

1. Para tanto, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA 2 DE MAIO DE 2024, ÀS 16H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida Centenário da Abolição, 1300, Bairro América (Região dos Lagos), Barretos/SP.

1.2. **Fica determinado o comparecimento pessoal do autor**, conforme requerido pela parte contrária.

1.3. A audiência será TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. Esclareço que, na referida AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ocorrerá a PROLAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO, e de determinação das demais medidas e providências indispensáveis ao cumprimento e efetividade do título executivo.

1.3.2. DEVERÃO as partes, nesse sentido, dela participar com os parâmetros conciliatórios previamente estabelecidos e cientes de que a solução imediata e amigável da pendência se trata da medida mais eficaz e vantajosa à pacificação do litígio aqui instaurado.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamante diretamente.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011373-60.2017.5.15.0011

AUTOR	JOAO PAULO CARDOSO PEDROSO
ADVOGADO	RAFAEL ALMEIDA MARQUES(OAB: 306935/SP)
RÉU	EDUARDO ISMAEL TORTORELLO
ADVOGADO	CESAR JERONIMO(OAB: 320638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO CARDOSO PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd29fb proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado via sistema SISBAJUD (Id 5c6907d), para os fins do disposto no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No silêncio, liberem-se os valores a quem de direito.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011373-60.2017.5.15.0011

AUTOR	JOAO PAULO CARDOSO PEDROSO
ADVOGADO	RAFAEL ALMEIDA MARQUES(OAB: 306935/SP)
RÉU	EDUARDO ISMAEL TORTORELLO
ADVOGADO	CESAR JERONIMO(OAB: 320638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ISMAEL TORTORELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd29fb proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado via sistema SISBAJUD (Id 5c6907d), para os fins do disposto no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No silêncio, liberem-se os valores a quem de direito.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012625-69.2015.5.15.0011

AUTOR	GILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)
RÉU	F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
RÉU	F. C. RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
RÉU	M.I. TONISSI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
RÉU	MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
RÉU	F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
- F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- F. C. RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
- M.I. TONISSI PARTICIPACOES EIRELI
- MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b34b546 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a conciliação é um dos pilares do processo judicial trabalhista, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, determino a realização de audiência para tentativa de conciliação.

1. Para tanto, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA 2 DE MAIO DE 2024, ÀS 16H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida Centenário da Abolição, 1300, Bairro América (Região dos Lagos), Barretos/SP.

1.2. **Fica determinado o comparecimento pessoal do autor**, conforme requerido pela parte contrária.

1.3. A audiência será TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. Esclareço que, na referida AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ocorrerá a PROLAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO, e de determinação das demais medidas e providências indispensáveis ao cumprimento e efetividade do título executivo.

1.3.2. DEVERÃO as partes, nesse sentido, dela participar com os parâmetros conciliatórios previamente estabelecidos e cientes de que a solução imediata e amigável da pendência se trata da medida mais eficaz e vantajosa à pacificação do litígio aqui instaurado.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamante diretamente.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012625-69.2015.5.15.0011

AUTOR	GILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)

RÉU	F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
RÉU	F. C. RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
RÉU	M.I. TONISSI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
RÉU	MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
RÉU	F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b34b546 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a conciliação é um dos pilares do processo judicial trabalhista, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, determino a realização de audiência para tentativa de conciliação.

1. Para tanto, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA 2 DE MAIO DE 2024, ÀS 16H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida Centenário da Abolição, 1300, Bairro América (Região dos Lagos), Barretos/SP.

1.2. **Fica determinado o comparecimento pessoal do autor**, conforme requerido pela parte contrária.

1.3. A audiência será TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. Esclareço que, na referida AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ocorrerá a PROLAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO, e de determinação das demais medidas e providências indispensáveis ao cumprimento e efetividade do título executivo.

1.3.2. DEVERÃO as partes, nesse sentido, dela participar com os parâmetros conciliatórios previamente estabelecidos e cientes de que a solução imediata e amigável da pendência se trata da medida mais eficaz e vantajosa à pacificação do litígio aqui instaurado.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamante diretamente.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010293-51.2023.5.15.0011

AUTOR	TEREZINHA ROSA SILVA MACHADO
ADVOGADO	DANIEL ALONSO MACHADO JUNIOR(OAB: 334507/SP)
ADVOGADO	RENATO VIEIRA BASSI(OAB: 118126/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE COLINA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA ROSA SILVA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 923c699 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se conforme Id e03777b.

Atente-se o ENTE PÚBLICO quanto ao seguinte:

DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO RECLAMADO DE PAGAR O CRÉDITO PRINCIPAL, SUCUMBENCIAL, PERICIAL, MULTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS:

REGISTRO, desde já, que, à teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o Reclamante não informar número de conta nos autos.

Na mesma linha, o valor devido a título da verba FGTS deve ser quitado mediante depósito em conta vinculada do Reclamante e comprovado nos autos.

Da mesma forma, nos termos do quanto disposto na Súmula nº 368, II, do C. TST, e ainda, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 36 do C. TST, trata-se de responsabilidade do empregador pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, bem como das custas processuais em guia própria e código adequado.

Assim sendo, o Reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho), conforme disposto no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02, de 05 de janeiro de 2023.

Desta feita, a teor do disposto no § 1º, do art. 77, do CPC, advirto o

Réu para que cumpra na íntegra (forma e grau) as determinações emanadas pelo Juízo, sob pena de aplicação de multa nos termos do quanto dispõe o § 2º do art. 77 do CPC.

Intimem-se.

BARRETOS/SP, 22 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011515-88.2022.5.15.0011

AUTOR	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79eab46 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da manifestação da parte autora de Id 5a63ce2 e da concordância da parte reclamada, por meio da manifestação de Id bc12bb4, defiro a conversão da audiência para modalidade telepresencial.

FICA DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA 25/04/2024 às 13:30 - Instrução por videoconferência (HORÁRIO DE BRASÍLIA), a ser realizada na **modalidade telepresencial**, com a utilização da ferramenta ***ZOOM***, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual basta observar o link, ID e senha de acesso a sala virtual:

https://us02web.zoom.us/j/89601928917?pwd=UCtBRkcrWnMwQjdmVFlNbzhuS25nUT09

Caso a parte se utilize do aplicativo zoom deverá inserir o ID da reunião e a senha a seguir:

ID da reunião: 896 0192 8917

SENHA: 272272

2.a) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será de **INSTRUÇÃO.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado.

7) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária, mesmo que presente o advogado que constituiu.

8) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

9) Observando-se o que estabeleceram o artigo 16, § 2º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 006, de 4 de maio de 2020 e o COMUNICADO GP-CR nº 02/2020, do E. TRT da 15ª Região, de 12 de maio de 2020, a audiência será gravada a partir do início da colheita da prova oral, para disponibilidade mediante requerimento expresso e justificado no processo, sem prejuízo da lavratura simultânea da ata no sistema AUD.

10) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, tanto aos clientes, como às testemunhas que pretendam interrogar, assumindo os riscos da pena de confissão à parte e da preclusão da pretensa prova oral, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

11) As testemunhas deverão portar documento de identificação com foto, para exibição na sala virtual e observar o necessário isolamento presencial, em relação às partes e demais testemunhas, para que sejam resguardadas a idoneidade, lisura, segurança jurídica e boa-fé processual da prova a ser produzida.

12) Antes do início da colheita dos depoimentos, as partes, a serem

posteriormente interrogadas e as testemunhas, serão transferidas às salas de espera, para que não acompanhem os interrogatórios antecedentes e só retornem escalonadamente à sala principal mediante redirecionamento pelo secretário de audiências.

13) Os advogados, ou as partes, deverão, antes de se iniciar a colheita dos depoimentos, nomear as testemunhas presentes na sala de audiência virtual, informando a denominação do aparelho que estão utilizando, para que seja aperfeiçoada a medida prevista no item “12” acima, sob pena de indeferimento da oitiva daquelas que indevidamente permanecerem na sala principal, acompanhando os interrogatórios antecedentes.

14) Ficam as partes e seus patronos, bem como testemunhas, cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, sendo essencial e aconselhável inclusive que permaneçam em suas residências e a partir delas participem da audiência designada.

15) Em caso de dificuldadeou indisponibilidade tecnológica,fica desde já autorizada a possibilidade de**comparecimento da(s) parte(s) e testemunha(s)**nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizadona Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intimem-se as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0314000-47.2006.5.15.0011

AUTOR	SEBASTIAO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE CARLOS GAZETA DA COSTA JUNIOR(OAB: 243501/SP)
AUTOR	JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	OSMAR OSTI FERREIRA(OAB: 121929/SP)
AUTOR	GIDEAO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ADRIANO GALLEGO(OAB: 336933/SP)
AUTOR	MAGNO DA SILVA JUSTINO DE SOUSA
ADVOGADO	ANTENOR MONTEIRO CORREA(OAB: 111550/SP)
AUTOR	ANTONIO BATISTA COSTA
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
AUTOR	ATAIDE BENEDITO ROSA
ADVOGADO	SERGIO BALSANULFO DA SILVA(OAB: 391768/SP)
ADVOGADO	CELBIO LUIZ DA SILVA(OAB: 262346/SP)
AUTOR	JORGE DIONISIO PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
AUTOR	LUCIANO ALVES ADAO
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
AUTOR	JOEL GOULART DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
AUTOR	ISAELCIO LUIZ MESSIAS FELICIANO
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)
AUTOR	CELIO MAIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
AUTOR	CLAUDINEI LAURENCIO PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
RÉU	FERNANDO JOSE PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	GUSTAVO TONISSI DA CUNHA
ADVOGADO	LUCAS SBICCA FELCA(OAB: 243523/SP)
RÉU	ANA PAULA TONISSI DA CUNHA
RÉU	FERNANDA TONISSI DA CUNHA
RÉU	F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
ADVOGADO	MARIZA DA SILVA(OAB: 46052/SP)
RÉU	F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	F. C. RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	MARIZA DA SILVA(OAB: 46052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO ESSIO BARNABE
TERCEIRO INTERESSADO	CELIA TONISSI MORONI
TERCEIRO INTERESSADO	ALEKSANDER BRANTS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE BARRETOS
TERCEIRO INTERESSADO	ULISSES MORONI
TERCEIRO INTERESSADO	MAURA ELOISA BARNABE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA INEZ TONISSI
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ADOLAR BARNABE
TERCEIRO INTERESSADO	MARGARIDA TONISSI CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO CELSO BUSCHINELLI DE GOES
TERCEIRO INTERESSADO	NILO JOSE TONISSI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA ANTONIETA BARNABE FABRIM
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOSE PEREIRA DA CUNHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA FRANCISCA TONISSI
TERCEIRO INTERESSADO	ANADIR COPPI TONISSI

TERCEIRO INTERESSADO	GENE REINALDO BERNABE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA TEREZA DE JESUS FAJARDO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LAZARA DA SILVA FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANGELA TONISSI BUSCHINELLI DE GOES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BATISTA COSTA
- ATAIDE BENEDITO ROSA
- CELIO MAIA DA SILVA
- CLAUDINEI LAURENCIO PEREIRA
- GIDEAO DA SILVA FERREIRA
- ISAELCIO LUIZ MESSIAS FELICIANO
- JOEL GOULART DE SOUZA
- JORGE DIONISIO PEREIRA
- JOSE ROBERTO PEREIRA
- LUCIANO ALVES ADAO
- MAGNO DA SILVA JUSTINO DE SOUSA
- SEBASTIAO PINTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04cef67 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a conciliação é um dos pilares do processo judicial trabalhista, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, determino a realização de audiência para tentativa de conciliação, referente ao autor indicado na petição ID. 34f6dd2.

1. Para tanto, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA 2 DE MAIO DE 2024, ÀS 16H40MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida Centenário da Abolição, 1300, Bairro América (Região dos Lagos), Barretos/SP.

1.2. **Fica determinado o comparecimento pessoal do autor**, conforme requerido pela parte contrária.

1.3. A audiência será TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. Esclareço que, na referida AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ocorrerá a PROLAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO, e de determinação das demais medidas e providências indispensáveis ao cumprimento e efetividade do título executivo.

1.3.2. DEVERÃO as partes, nesse sentido, dela participar com os parâmetros conciliatórios previamente estabelecidos e cientes de que a solução imediata e amigável da pendência se trata da medida mais eficaz e vantajosa à pacificação do litígio aqui instaurado.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamante diretamente.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000301-81.2014.5.15.0011

AUTOR	ANDRE LUIS RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANO GALLEGO(OAB: 336933/SP)
ADVOGADO	NOEL DA SILVA SANTOS(OAB: 319428/SP)
RÉU	BENIZETE BISPO AGUILEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)
RÉU	AGUILEIRA & ARAUJO MINIMERCADO LTDA - ME
ADVOGADO	CELIA REGINA AGUILEIRA DE ARAUJO(OAB: 304227/SP)
RÉU	LAURA HELEN APARECIDA AGUILEIRA ARAUJO
ADVOGADO	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUILEIRA & ARAUJO MINIMERCADO LTDA - ME
- BENIZETE BISPO AGUILEIRA DE ARAUJO
- LAURA HELEN APARECIDA AGUILEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 891cfd5 proferida nos autos.

DECISÃO

Dê-se ciência ao executado dos bloqueios efetuados via sistema SISBAJUD (Id 6f0075a), para os fins do disposto no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Incluam-se os devedores no BNDT.

No silêncio, liberem-se os valores a quem de direito.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

BVAC

Processo Nº ATOrd-0314000-47.2006.5.15.0011

AUTOR	SEBASTIAO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE CARLOS GAZETA DA COSTA JUNIOR(OAB: 243501/SP)
AUTOR	JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	OSMAR OSTI FERREIRA(OAB: 121929/SP)

AUTOR	GIDEAO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ADRIANO GALLEGO(OAB: 336933/SP)
AUTOR	MAGNO DA SILVA JUSTINO DE SOUSA
ADVOGADO	ANTENOR MONTEIRO CORREA(OAB: 111550/SP)
AUTOR	ANTONIO BATISTA COSTA
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
AUTOR	ATAIDE BENEDITO ROSA
ADVOGADO	SERGIO BALSANULFO DA SILVA(OAB: 391768/SP)
ADVOGADO	CELBIO LUIZ DA SILVA(OAB: 262346/SP)
AUTOR	JORGE DIONISIO PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
AUTOR	LUCIANO ALVES ADAO
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
AUTOR	JOEL GOULART DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
AUTOR	ISAELCIO LUIZ MESSIAS FELICIANO
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)
AUTOR	CELIO MAIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
AUTOR	CLAUDINEI LAURENCIO PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
RÉU	FERNANDO JOSE PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	GUSTAVO TONISSI DA CUNHA
ADVOGADO	LUCAS SBICCA FELCA(OAB: 243523/SP)
RÉU	ANA PAULA TONISSI DA CUNHA
RÉU	FERNANDA TONISSI DA CUNHA
RÉU	F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
ADVOGADO	MARIZA DA SILVA(OAB: 46052/SP)
RÉU	F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	F. C. RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	MARIZA DA SILVA(OAB: 46052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO ESSIO BARNABE
TERCEIRO INTERESSADO	CELIA TONISSI MORONI
TERCEIRO INTERESSADO	ALEKSANDER BRANTS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE BARRETOS
TERCEIRO INTERESSADO	ULISSES MORONI
TERCEIRO INTERESSADO	MAURA ELOISA BARNABE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA INEZ TONISSI
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ADOLAR BARNABE
TERCEIRO INTERESSADO	MARGARIDA TONISSI CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO CELSO BUSCHINELLI DE GOES
TERCEIRO INTERESSADO	NILO JOSE TONISSI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA ANTONIETA BARNABE FABRIM
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOSE PEREIRA DA CUNHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA FRANCISCA TONISSI
TERCEIRO INTERESSADO	ANADIR COPPI TONISSI
TERCEIRO INTERESSADO	GENE REINALDO BERNABE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA TEREZA DE JESUS FAJARDO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LAZARA DA SILVA FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANGELA TONISSI BUSCHINELLI DE GOES

Intimado(s)/Citado(s):

- F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
- F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- F. C. RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
- FERNANDO JOSE PEREIRA DA CUNHA
- GUSTAVO TONISSI DA CUNHA
- MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04cef67 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a conciliação é um dos pilares do processo judicial trabalhista, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, determino a realização de audiência para tentativa de conciliação, referente ao autor indicado na petição ID. 34f6dd2.

1. Para tanto, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA 2 DE MAIO DE 2024, ÀS 16H40MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida Centenário da Abolição, 1300, Bairro América

(Região dos Lagos), Barretos/SP.

1.2. **Fica determinado o comparecimento pessoal do autor**, conforme requerido pela parte contrária.

1.3. A audiência será TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. Esclareço que, na referida AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ocorrerá a PROLAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO, e de determinação das demais medidas e providências indispensáveis ao cumprimento e efetividade do título executivo.

1.3.2. DEVERÃO as partes, nesse sentido, dela participar com os parâmetros conciliatórios previamente estabelecidos e cientes de que a solução imediata e amigável da pendência se trata da medida mais eficaz e vantajosa à pacificação do litígio aqui instaurado.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamante diretamente.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000301-81.2014.5.15.0011

AUTOR	ANDRE LUIS RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANO GALLEGO(OAB: 336933/SP)
ADVOGADO	NOEL DA SILVA SANTOS(OAB: 319428/SP)
RÉU	BENIZETE BISPO AGUILEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)
RÉU	AGUILEIRA & ARAUJO MINIMERCADO LTDA - ME
ADVOGADO	CELIA REGINA AGUILEIRA DE ARAUJO(OAB: 304227/SP)
RÉU	LAURA HELEN APARECIDA AGUILEIRA ARAUJO
ADVOGADO	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 891cfd5 proferida nos autos.

DECISÃO

Dê-se ciência ao executado dos bloqueios efetuados via sistema SISBAJUD (Id 6f0075a), para os fins do disposto no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Incluam-se os devedores no BNDT.

No silêncio, liberem-se os valores a quem de direito.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

BVAC

Processo Nº ATOrd-0011353-40.2015.5.15.0011

AUTOR	AMARILDO SCARPELINI DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMERO DA SILVA LEAO(OAB: 189342/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMARO STUQUE(OAB: 258350/SP)
RÉU	SPBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL E OLEOS VEGETAIS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO BACCHELLI(OAB: 151413/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ LUCIANI BRUNO(OAB: 377170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO SCARPELINI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe088b6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Crédito do reclamante satisfeito - ID. 124d417.

Determino a realização das pesquisas patrimoniais, na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Proceda a Secretaria a inclusão de minuta de bloqueio de valores junto ao SISBAJUD.

Em sendo infrutífero o resultado, inclua-se o devedor no BNDT e prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa patrimonial, autorizada, desde logo, a quebra do sigilo fiscal e bancário do(s) executado(s).

Concedido ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita por atender aos requisitos do artigo 790, §3º e §4º, da CLT, decorrente da lei 13.467/2017, inclusive para efeitos de isenção de recolhimento de emolumentos para consulta ARISP.

Eventual resultado infrutífero da pesquisa deverá ser anotado pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça no Sistema EXE-15, atestando se o devedor é ou não insolvente. Observe-se.

Caso reste negativas as pesquisas básicas, determino, desde já, seja gerada ordem de indisponibilidade de bens do executado, via CNIB.

Nos termos do quanto dispõe o item VI da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 do Eg. TRT da 15ª Região c/c Comunicado CR 04/2023, incluam-se os executados no banco de maus pagadores (SERASA), via utilização da ferramenta SERASAJUD, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da quitação da presente execução.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

MSBS

Processo Nº ATOrd-0010083-68.2021.5.15.0011

AUTOR	DEVAIR SAMPAIO
ADVOGADO	DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 370164/SP)
RÉU	VIASA VIACAO SARRI LTDA
ADVOGADO	LUCAS MEIRELLES DE SOUZA(OAB: 336503/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PAVAN ROSA(OAB: 257623/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRETOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIASA VIACAO SARRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6cfee9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Ação julgada improcedente em relação ao Município de Barretos. Exclua-se, independentemente de certidão.

Considerando-se que, em 12/03/2024, configurou-se o **TRÂNSITO EM JULGADO**, da decisão proferida nestes autos, inicia-se, neste momento, a **FASE DE LIQUIDAÇÃO E/OU CUMPRIMENTO**do comando jurisdicional definitivo.

Custas arbitradas em sentença a cargo da reclamada, com isenção.

Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o número de conta particular do PERITO não estiver informada nos autos.

Ficam aqui estabelecidos os procedimentos que devem se seguir até a efetiva satisfação do julgado.

1 - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

1.1. - A(s) parte(s) deverá(ão), caso tenha(m) interesse, no prazo de 05 (cinco) dias,contados da ciência do presente despacho, informar nos autos **OS DADOS COMPLETOS DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS**(número do banco; agência e número completo da conta-corrente, ou de caderneta de poupança, inclusive com os seus dígitos, bem como o número de inscrição no CPF, data de nascimento do respectivo titular e eventual PIS (Para fins de depósito do FGTS em conta vinculada)),**OU DO ADVOGADO FORMALMENTE CONSTITUÍDO E APTO A OUTORGAR QUITAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA,** para que haja a destinação do crédito líquido incontroverso, inclusive dos eventuais honorários sucumbenciais e ou restituição de valores.

1.2. - Havendo determinação no julgado de anotação/retificação do contrato de trabalho na CTPS, inobstante o quanto lá determinado, fica revisto o procedimento anteriormente delimitado para determinar o quanto segue:

- **a partir de 24/09/2019, inclusive, as anotações ou retificações do contrato de emprego deverão ser realizadas pela CTPS DIGITAL**.
- Salvo motivo justificado e previamente comunicado nos autos, fica vedado o depósito da CTPS em Secretaria, devendo as partes e seus procuradores entrarem em contato entre si para ajustamento do cumprimento da obrigação de fazer;
- No prazo de 05 dias deverá a parte reclamante proceder a entrega de sua CTPS, diretamente à reclamada ou seu(ua) advogado(a), por qualquer meio idôneo, comprovando nos autos;
- Nos 10 dias seguintes, na forma e sob as cominações dispostas no julgado, deverá a parte reclamada proceder as anotações/retificações necessárias e restituir o documento ao seu titular, por qualquer meio idôneo, comprovando nos autos;
- Havendo determinação no julgado, deverá a parte reclamada, ainda, na mesma oportunidade, efetuar a entrega das guias CD/SD e TRCT, sob pena de incidir-se nas penalidades dispostas na sentença.
- No entanto, havendo recusa da reclamada em proceder a anotação e entrega das guias necessárias, deverá o reclamante informar nos autos para análise e deliberações por parte do Juízo.

2 - INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS CORRELATOS À LIQUIDAÇÃO DO JULGADO:

2.1. - Considerando-se a obrigatória observância judicial aos princípios daefetividade e duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), com a necessidade de se tornar possível e viável o imediato cumprimento do julgado; a detenção dos meios materiais e financeiros, necessários e indispensáveis ao aperfeiçoamento dos atos processuais subsequentes; a postura contratual precedente, ensejadora do direito de ação, aqui exercido, e a constituição do

título executivo judicial, sua liquidação parte e determinações de cumprimento e a eventual e oportuna fase de execução; **DETERMINO,À PARTE RECLAMADA,** que**APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**,em **20 (VINTE) DIAS** (CLT, art. 879, § 1º – B) e, em valores atualizados monetariamente e acrescidos dos juros moratórios;

Observação:

- Justifico que o prazo de 20 dias concedido à parte reclamada abarca os 08 dias legais para apresentação dos cálculos e o restante para providências atinentes ao pagamento do débito apurado.

2.2. – FICA OUTORGADA aos cálculos de liquidação a serem apresentados pela parte reclamada, **EFICÁCIA DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, independente de vistas, ou de prévia manifestação da parte credora, ficando dispensada qualquer outra determinação ou manifestação deste juízo, para que a referida decisão gere todos os efeitos legais a ela inerentes, sendo que a parte credora, por sua vez, será intimada no momento próprio, para os efeitos do art. 884 da CLT.

2.3. -Os referidos cálculos de liquidação deverão:

- **ser elaborados utilizando-se, obrigatoriamente, oPJe-CalcePJe-Calc "cidadão"**(http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se o que foi instituído pelo artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelos Provimento GP-VPJ-CR nº 001/2017 e 001, 002 e 003/2019, e **deverão, ainda, ser enviados ao PJe, diretamente do PJe-Calc ou PJe-Calc Cidadão**;
- cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6º do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do **PJe-Calc**, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade;
- aplicar os parâmetros de atualização monetária e juros de mora fixados no acórdão proferido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADIN 58**, ou seja, "*a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)",* observando-se, porém, a modulação, por ele delimitada, na hipótese de deliberação expressa, em sentido diverso, no título executivo judicial constituído neste processo;
- **a SELIC é o da RECEITA FEDERAL, a ser apontada no campo JUROS DE MORA do PJeCalc, para não incidir imposto de renda sobre os juros de mora, conforme tema 808 do STF.**
- contemplaro demonstrativo de valores previdenciários devidos, tanto cota devida pela parte trabalhadora, como pela parte empregadora (Lei 10035/2000), sem a incidência em juros de mora; bem como as deduções fiscais pertinentes, nos termos do Art. 44 da Lei nº 12.350/10, de 20/12/2010;
- observar, rigorosa e estritamente, os exatos limites e parâmetros do título executivo judicial passado em julgado, as parcelas deferidas, a metodologia apurativa fixada e os demais comandos dele emergentes, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais e periciais, custas, multas e quaisquer outras despesas processuais contempladas;
- apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, na sequência a seguir fixada, com o intuito de se viabilizar a comparação imediata dos cálculos (art. 879, da CLT):
- o valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;
- o valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do trabalhador;
- o valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, sem incidência sobre os juros, e já deduzida a cota previdenciária do autor, apontando o montantedos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do artigo 12-A, da lei 7713, de 22/12/1988, com a redação dada pela lei 12350/2010e o respectivo percentual de cada uma das três rubricas sujeitas à aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva do tributo: férias (nestas incluídas os abonos previstos no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho), décimos terceiros salários e, por último, demais parcelas salariais, as quais compõem o valor total do crédito;
- o valor das multas e despesas processuais, comocustas e eventuais honorários advocatícios e periciais devidos;
- o valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, bem como das custas processuais e eventuais honorários advocatícios e/ou periciais devidos.

Observações:

- A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos),

observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

- O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).
- A apuração do imposto de renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

3 - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DE PAGAR O CRÉDITO PRINCIPAL, SUCUMBENCIAL, PERICIAL, MULTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS:

3.1. -A parte RECLAMADA deverá **efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES QUE APURAR E RECONHECER NA SUA CONTA DE LIQUIDAÇÃO,** destinada à parte RECLAMANTEe eventuais honorários advocatícios sucumbenciais ao seu advogado,**DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S), a ser(em) informada(s) pela parte contrária,** no mesmoprazo de 20 (VINTE) DIAS, acima fixado e simultaneamente à anexação da planilha de cálculo, **bastando a posterior comprovação do(s) referido(s) depósito(s), nestes autos,** para se eximir da respectiva obrigação principal, eventuais verbas honorárias e encargos moratórios incidentes.

OBS.: Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o reclamante não informar número de conta nos autos.

3.2. -Atente-se a executada para que, **caso pretenda abater os DEPÓSITOS JUDICIAIS RECURSAIS** domontante devido, deverá obter e observar os valores atualizados dos referidos depósitos, individualmente, comprovando nos autos, **e ou DEPÓSITO RECURSAL,** deverá fazê-lo conforme o valor atualizado do referido depósito, disponível através do aplicativo do **programa de conectividade social - empregador**, comprovando nos autos, **SOB PENA DE LIBERAÇÃO INTEGRAL, CASO APONTADO COMO FORMA DE PAGAMENTO;**

3.3. - A parte reclamada deverá pagar, ainda, caso haja incidência, observada a legislação vigente:**as contribuições sociais (INSS)** através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho), conforme disposto no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02, de 05 de janeiro de 2023;**as custas processuais** que deverão ser quitadas através de recolhimento na guia GRU e código 18740-2;**o FGTS na guia SEFIP-GRF** (este caso somente quando há obrigação expressa para depósito na conta vinculada);**e o imposto de renda,** que deverá ser quitado através de recolhimento na guia DARF e código 5936, na forma preceituada no artigo 28 da lei 10.833/03, tendo como beneficiário o Trabalhador Reclamante, fazendo-se uso do seu CPF/MF no campo 03.

Observações:

- A mera indicação de bens à penhora **não será considerada** como pagamento, nem como garantia da execução;
- **Sem prejuízo, vale ressaltar que a obrigação de apresentação de cálculos se dirige a todas reclamadas, independentemente de sua responsabilidade quanto ao pagamento.**
- **No entanto, a determinação de pagamento imediato não aplica ao devedor subsidiário, principalmente às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas) que têm as prerrogativas de citação específica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF.**

ORIENTAÇÃO:

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&tex

t=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).,
e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em
https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023.

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

O(a) executado(a) deverá se atentar para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

4. - DO PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA (art. 916, do CPC):

4.1. - Inobstante o quanto disposto no § 1º do art. 916, do CPC, este Juízo por entender ser mais proveitosa para a execução na atual conjuntura econômica do país, **fica facultado o PAGAMENTO PARCELADOdo crédito líquido da parte reclamante e de eventuais honorários sucumbenciais deferidos,**EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO, na(s) conta(s) a ser(em) informada(s) pela(s) parte(s) credora(s), inclusive da(s) parcela(s) inicial(is).

- Para tanto, deverá depositar, diretamente à(s) parte(s) credora(s), no PRAZO JÁ FIXADO PARA PAGAMENTO, o valor correspondente a 30% (TRINTA) POR CENTO da dívida liquidada, assumindo a obrigação de repassar o saldo remanescente em, no máximo, 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, cujos vencimentos ocorrerão no mesmo dia dos meses subsequentes, daquele em que houve o repasse da primeira parcela, ou o dia útil imediatamente seguinte, caso o vencimento coincida com o domingo, feriado, ou dia sem expediente bancário, a serem atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, incidentes desde o vencimento da primeira parcela.

5 - Sem prejuízo, vale ressaltar que a obrigação de pagamento se dirige a todas reclamadas, independentemente de sua responsabilidade quanto ao pagamento.

5.1. - Enfatize-se, de plano, que o instituto processual do benefício de ordem tem aplicação bastante restrita no processo do trabalho, sendo certo que se trata de prerrogativa legal não conferida aos **DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS.**

A condição reconhecida assegura à tomadora apenas a faculdade de exercer o direito de ordem e de indicar bens, livres de ônus ou encargos, de propriedade da outra ré, ou de seus sócios, na execução. NA HIPÓTESE DE INÉRCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL, FICARÃO AUTORIZADOS OS PROCEDIMENTOS TENDENTES À SOLVÊNCIA, DIRETAMENTE SOBRE O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO, tão logo se constate a ineficiência das ferramentas eletrônicas, para se atingir o objetivo, independente de outras pesquisas junto ao prestador (devedor principal).

5.2. - Agora, a determinação de pagamento imediato não aplica às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas) que têm as prerrogativas de citação especifica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF.

6 - A(s) parte reclamada(s) deverá(o) efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS, destinados à parte reclamante e eventuais honorários advocatícios sucumbenciais ao seu advogado, DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S) informada(s) pela parte contrária.

6.1. – Fica facultado, ainda, comprovar **o recolhimento das CUSTAS, COTAS PREVIDENCIÁRIAS e FISCAIS e HONORÁRIOS PERICIAIS,** no prazo de 30 (trinta) dias após o efetivo repasse da última parcela do crédito devido à parte reclamante e/ou ao seu advogado, em guias apropriadas, observada a legislação vigente, conforme acima já delimitado.

Observação:

- **Fica a Executada advertida de que, afora as advertências constantes do preâmbulo desta decisão,** optando por esta forma de pagamento, o inadimplemento e ou forma diversa de cumprimento importará, cumulativamente, na aplicação de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, prevista no inciso II, do § 5º, do art. 916, do CPC, em favor da parte Exequente, e imediato prosseguimento da execução.

7 -DO DEPÓSITO JUDICIAL DO(S) CRÉDITO(S):

7.1. - Somente na hipótese de INÉRCIA DA PARTE CREDORA E/OU DE SEU ADVOGADO, EM INFORMAR(EM) OS DADOS BANCÁRIOS, no prazo anteriormente fixado, ficará autorizado, à parte devedora, o repasse da(s) parcela(s) devida(s), mediante DEPÓSITO(S) JUDICIAL(IS), realizado(s) exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido a requerimento do usuário diretamente no portal do TRT15 na internet, conforme PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 003/2019.

8 - Casonão apresentado CÁLCULOS pela parte DEVEDORA,independentemente de nova notificação, no prazo

sucessivo de 08 dias (CLT, art. 879, § 1º – B), **fica atribuída à PARTE CREDORA, a DETERMINAÇÃO de queAPRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO,** cujaplanilha a ser oportunamente anexada pela parte credora, também, ficará **OUTORGADA EFICÁCIA DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO,**independente de vistas, ou de prévia manifestação da parte Devedora, ficando, da mesma forma, dispensada qualquer outra determinação, ou manifestação deste Juízo, para que a referida decisão gere todos os efeitos legais a ela inerentes, sendo que à parte devedora, por sua vez, será CITADA para que efetue o pagamento das quantias devidas nos moldes da sentença de liquidação em questão, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso I do CPC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 a 890 da CLT.

Observações:

- **deverá a parte reclamante observar os mesmos parâmetros para a confecção dos cálculos definidos para a parte reclamada, acima explicitado no item 2.3.**
- **atentar-se que os cálculos deverão levar em consideração a utilização do PJe-Calc e PJe-Calc "cidadão"** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme normatizado pelo art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017;
- Cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6o do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do PJe-Calc, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade;
- **Após a confecção da planilha do cálculo no sistema PJeCalc, deverá enviar (anexar) a referida planilha no processo, valendo-se da janela própria dentro do próprio sistema PJeCalc.**

Transcorridos todos os prazos acima delimitados, tornem os autos conclusos para deliberações acerca da convolação dos cálculos apresentados em sentença de liquidação e prosseguimento com a EXECUÇÃO em sentido estrito.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º, do art. 3º, do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Advirto as partes para que se atentem que compete às mesmas litigarem com LEALDADE e BOA-FÉ, bem como a obrigação de cumprirem com exatidão os provimentos mandamentais e de não criarem embaraços à efetivação das decisões judiciais (CPC, art. 5º e 77 a 81); além do dever de COLABORAREM IRRESTRITAMENTEpara a efetividade da prestação da tutela jurisdicional, de modo que, forma diversa de cumprimento das determinações aqui elencadas, incorrerão nas penalidades da lei (artigos 77 a 81 do CPC) e aplicação de multa em favor do FAT, a ser calculada sobre o valor da ação (§ 2º, do art. 77, do CPC), bem como multa por litigância de má-fé (art. 81 do CPC), se o caso, e imediata execução.

Intimem-se as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010083-68.2021.5.15.0011

AUTOR	DEVAIR SAMPAIO
ADVOGADO	DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 370164/SP)
RÉU	VIASA VIACAO SARRI LTDA
ADVOGADO	LUCAS MEIRELLES DE SOUZA(OAB: 336503/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PAVAN ROSA(OAB: 257623/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRETOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVAIR SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6cfee9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Ação julgada improcedente em relação ao Município de Barretos. Exclua-se, independentemente de certidão.

Considerando-se que, em 12/03/2024, configurou-se o **TRÂNSITO EM JULGADO**, da decisão proferida nestes autos, inicia-se, neste momento, a **FASE DE LIQUIDAÇÃO E/OU CUMPRIMENTO**do comando jurisdicional definitivo.

Custas arbitradas em sentença a cargo da reclamada, com isenção.

Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o número de conta particular do PERITO não estiver informada nos autos.

Ficam aqui estabelecidos os procedimentos que devem se seguir até a efetiva satisfação do julgado.

1 - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

1.1. - A(s) parte(s) deverá(ão), caso tenha(m) interesse, no prazo de 05 (cinco) dias,contados da ciência do presente despacho, informar nos autos **OS DADOS COMPLETOS DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS**(número do banco; agência e número completo da conta-corrente, ou de caderneta de poupança, inclusive com os seus dígitos, bem como o número de inscrição no CPF, data de nascimento do respectivo titular e eventual PIS (Para fins de depósito do FGTS em conta vinculada)),**OU DO ADVOGADO FORMALMENTE CONSTITUÍDO E APTO A OUTORGAR QUITAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA,** para que haja a destinação do crédito líquido incontroverso, inclusive dos eventuais honorários sucumbenciais e ou restituição de valores.

1.2. - Havendo determinação no julgado de anotação/retificação do contrato de trabalho na CTPS, inobstante o quanto lá determinado, fica revisto o procedimento anteriormente delimitado para determinar o quanto segue:

- **a partir de 24/09/2019, inclusive, as anotações ou retificações do contrato de emprego deverão ser realizadas pela CTPS DIGITAL**.
- Salvo motivo justificado e previamente comunicado nos autos, fica vedado o depósito da CTPS em Secretaria, devendo as partes e seus procuradores entrarem em contato entre si para ajustamento do cumprimento da obrigação de fazer;
- No prazo de 05 dias deverá a parte reclamante proceder a entrega de sua CTPS, diretamente à reclamada ou seu(ua) advogado(a), por qualquer meio idôneo, comprovando nos autos;
- Nos 10 dias seguintes, na forma e sob as cominações dispostas no julgado, deverá a parte reclamada proceder as anotações/retificações necessárias e restituir o documento ao seu titular, por qualquer meio idôneo, comprovando nos autos;
- Havendo determinação no julgado, deverá a parte reclamada, ainda, na mesma oportunidade, efetuar a entrega das guias CD/SD e TRCT, sob pena de incidir-se nas penalidades dispostas na sentença.
- No entanto, havendo recusa da reclamada em proceder a anotação e entrega das guias necessárias, deverá o reclamante informar nos autos para análise e deliberações por parte do Juízo.

2 - INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS CORRELATOS À LIQUIDAÇÃO DO JULGADO:

2.1. - Considerando-se a obrigatória observância judicial aos princípios daefetividade e duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), com a necessidade de se tornar possível e viável o imediato cumprimento do julgado; a detenção dos meios materiais e financeiros, necessários e indispensáveis ao aperfeiçoamento dos atos processuais subsequentes; a postura contratual precedente, ensejadora do direito de ação, aqui exercido, e a constituição do título executivo judicial, sua liquidação parte e determinações de cumprimento e a eventual e oportuna fase de execução; **DETERMINO,À PARTE RECLAMADA,** que**APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**,em **20 (VINTE) DIAS** (CLT, art. 879, § 1º – B) e, em valores atualizados monetariamente e acrescidos dos juros moratórios;

Observação:

- Justifico que o prazo de 20 dias concedido à parte reclamada abarca os 08 dias legais para apresentação dos cálculos e o restante para providências atinentes ao pagamento do débito apurado.

2.2. – FICA OUTORGADA aos cálculos de liquidação a serem apresentados pela parte reclamada, **EFICÁCIA DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, independente de vistas, ou de prévia manifestação da parte credora, ficando dispensada qualquer outra determinação ou manifestação deste juízo, para que a referida decisão gere todos os efeitos legais a ela inerentes, sendo que a parte credora, por sua vez, será intimada no momento próprio, para os efeitos do art. 884 da CLT.

2.3. -Os referidos cálculos de liquidação deverão:

- **ser elaborados utilizando-se, obrigatoriamente, oPJe-CalcePJe-Calc "cidadão"**(http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se o que foi instituído pelo artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelos Provimento GP-VPJ-CR nº 001/2017 e 001, 002 e 003/2019, e **deverão, ainda, ser enviados ao PJe, diretamente do PJe-Calc ou PJe-Calc Cidadão**;
- cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6º do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do **PJe-Calc**, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade;
- aplicar os parâmetros de atualização monetária e juros de mora fixados no acórdão proferido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADIN 58**, ou seja, "*a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)",* observando-se, porém, a modulação, por ele delimitada, na hipótese de deliberação expressa, em sentido diverso, no título executivo judicial constituído neste processo;
- **a SELIC é o da RECEITA FEDERAL, a ser apontada no campo JUROS DE MORA do PJeCalc, para não incidir imposto de renda sobre os juros de mora, conforme tema**

808 do STF.

- contemplaro demonstrativo de valores previdenciários devidos, tanto cota devida pela parte trabalhadora, como pela parte empregadora (Lei 10035/2000), sem a incidência em juros de mora; bem como as deduções fiscais pertinentes, nos termos do Art. 44 da Lei nº 12.350/10, de 20/12/2010;
- observar, rigorosa e estritamente, os exatos limites e parâmetros do título executivo judicial passado em julgado, as parcelas deferidas, a metodologia apurativa fixada e os demais comandos dele emergentes, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais e periciais, custas, multas e quaisquer outras despesas processuais contempladas;
- apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, na sequência a seguir fixada, com o intuito de se viabilizar a comparação imediata dos cálculos (art. 879, da CLT):
- o valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;
- o valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do trabalhador;
- o valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, sem incidência sobre os juros, e já deduzida a cota previdenciária do autor, apontando o montantedos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do artigo 12-A, da lei 7713, de 22/12/1988, com a redação dada pela lei 12350/2010e o respectivo percentual de cada uma das três rubricas sujeitas à aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva do tributo: férias (nestas incluídas os abonos previstos no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho), décimos terceiros salários e, por último, demais parcelas salariais, as quais compõem o valor total do crédito;
- o valor das multas e despesas processuais, comocustas e eventuais honorários advocatícios e periciais devidos;
- o valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, bem como das custas processuais e eventuais honorários advocatícios e/ou periciais devidos.

Observações:

- A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.
- O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).
- A apuração do imposto de renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

3 - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DE PAGAR O CRÉDITO PRINCIPAL, SUCUMBENCIAL, PERICIAL, MULTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS:

3.1. -A parte RECLAMADA deverá **efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES QUE APURAR E RECONHECER NA SUA CONTA DE LIQUIDAÇÃO,** destinada à parte RECLAMANTEe eventuais honorários advocatícios sucumbenciais ao seu advogado,**DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S), a ser(em) informada(s) pela parte contrária,** no mesmoprazo de 20 (VINTE) DIAS, acima fixado e simultaneamente à anexação da planilha de cálculo, **bastando a posterior comprovação do(s) referido(s) depósito(s), nestes autos,** para se eximir da respectiva obrigação principal, eventuais verbas honorárias e encargos moratórios incidentes.

OBS.: Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o reclamante não informar número de conta nos autos.

3.2. -Atente-se a executada para que, **caso pretenda abater os DEPÓSITOS JUDICIAIS RECURSAIS** domontante devido, deverá obter e observar os valores atualizados dos referidos depósitos, individualmente, comprovando nos autos, **e ou DEPÓSITO RECURSAL,** deverá fazê-lo conforme o valor atualizado do referido depósito, disponível através do aplicativo do **programa de conectividade social - empregador**, comprovando nos autos, **SOB PENA DE LIBERAÇÃO INTEGRAL, CASO APONTADO COMO FORMA DE PAGAMENTO;**

3.3. - A parte reclamada deverá pagar, ainda, caso haja incidência, observada a legislação vigente:**as contribuições sociais (INSS)** através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho), conforme disposto no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02, de 05 de janeiro de 2023;**as custas processuais** que deverão ser quitadas através de recolhimento na guia GRU e código 18740-2;**o FGTS na guia SEFIP-GRF** (este caso somente quando há obrigação expressa para depósito na conta vinculada);**e o imposto de renda,** que deverá ser quitado através de recolhimento na guia DARF e código 5936, na forma preceituada no artigo 28 da lei 10.833/03, tendo como beneficiário o Trabalhador Reclamante, fazendo-se uso do seu CPF/MF no campo 03.

Observações:

- A mera indicação de bens à penhora **não será considerada** como pagamento, nem como garantia da execução;
- **Sem prejuízo, vale ressaltar que a obrigação de apresentação de cálculos se dirige a todas reclamadas, independentemente de sua responsabilidade quanto ao pagamento.**
- **No entanto, a determinação de pagamento imediato não aplica ao devedor subsidiário, principalmente às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas) que têm as prerrogativas de citação específica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF.**

ORIENTAÇÃO:

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).,

e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023.

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

O(a) executado(a) deverá se atentar para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

4. - DO PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA (art. 916, do CPC):

4.1. - Inobstante o quanto disposto no § 1º do art. 916, do CPC, este Juízo por entender ser mais proveitosa para a execução na atual conjuntura econômica do país, **fica facultado o PAGAMENTO PARCELADOdo crédito líquido da parte reclamante e de eventuais honorários sucumbenciais deferidos,**EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO, na(s) conta(s) a ser(em) informada(s) pela(s) parte(s) credora(s), inclusive da(s) parcela(s) inicial(is).

- Para tanto, deverá depositar, diretamente à(s) parte(s) credora(s), no PRAZO JÁ FIXADO PARA PAGAMENTO, o valor correspondente a 30% (TRINTA) POR CENTO da dívida liquidada, assumindo a obrigação de repassar o saldo remanescente em, no máximo, 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, cujos vencimentos ocorrerão no mesmo dia dos meses subsequentes, daquele em que houve o repasse da primeira parcela, ou o dia útil imediatamente seguinte, caso o vencimento coincida com o domingo, feriado, ou dia sem expediente bancário, a serem atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, incidentes desde o vencimento da primeira parcela.

5 - Sem prejuízo, vale ressaltar que a obrigação de pagamento se dirige a todas reclamadas, independentemente de sua responsabilidade quanto ao pagamento.

5.1. - Enfatize-se, de plano, que o instituto processual do benefício de ordem tem aplicação bastante restrita no processo do trabalho, sendo certo que se trata de prerrogativa legal não conferida aos **DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS.**

A condição reconhecida assegura à tomadora apenas a faculdade de exercer o direito de ordem e de indicar bens, livres de ônus ou encargos, de propriedade da outra ré, ou de seus sócios, na execução. NA HIPÓTESE DE INÉRCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL, FICARÃO AUTORIZADOS OS PROCEDIMENTOS TENDENTES À SOLVÊNCIA, DIRETAMENTE SOBRE O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO, tão logo se constate a ineficiência das ferramentas eletrônicas, para se atingir o objetivo, independente de outras pesquisas junto ao prestador (devedor principal).

5.2. - Agora, a determinação de pagamento imediato não aplica às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas) que têm as prerrogativas de citação especifica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF.

6 - A(s) parte reclamada(s) deverá(o) efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS, destinados à parte reclamante e eventuais honorários advocatícios sucumbenciais ao seu advogado, DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S) informada(s) pela parte contrária.

6.1. – Fica facultado, ainda, comprovar **o recolhimento das CUSTAS, COTAS PREVIDENCIÁRIAS e FISCAIS e HONORÁRIOS PERICIAIS,** no prazo de 30 (trinta) dias após o efetivo repasse da última parcela do crédito devido à parte reclamante e/ou ao seu advogado, em guias apropriadas, observada a legislação vigente, conforme acima já delimitado.

Observação:

- **Fica a Executada advertida de que, afora as advertências constantes do preâmbulo desta decisão,** optando por esta forma de pagamento, o inadimplemento e ou forma diversa de cumprimento importará, cumulativamente, na aplicação de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, prevista no inciso II, do § 5º, do art. 916, do CPC, em favor da parte Exequente, e imediato prosseguimento da execução.

7 -DO DEPÓSITO JUDICIAL DO(S) CRÉDITO(S):

7.1. - Somente na hipótese de INÉRCIA DA PARTE CREDORA E/OU DE SEU ADVOGADO, EM INFORMAR(EM) OS DADOS BANCÁRIOS, no prazo anteriormente fixado, ficará autorizado, à parte devedora, o repasse da(s) parcela(s) devida(s), mediante DEPÓSITO(S) JUDICIAL(IS), realizado(s) exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido a requerimento do usuário diretamente no portal do TRT15 na internet, conforme PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 003/2019.

8 - Casonão apresentado CÁLCULOS pela parte DEVEDORA,independentemente de nova notificação, no prazo sucessivo de 08 dias (CLT, art. 879, § 1º – B), **fica atribuída à PARTE CREDORA, a DETERMINAÇÃO de queAPRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO,** cujaplanilha a ser oportunamente anexada pela parte credora, também, ficará **OUTORGADA EFICÁCIA DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO,**independente de vistas, ou de prévia manifestação da parte Devedora, ficando, da mesma forma, dispensada qualquer outra determinação, ou manifestação deste Juízo, para que a referida decisão gere todos os efeitos legais a ela inerentes, sendo que à parte devedora, por sua vez, será CITADA para que efetue o pagamento das quantias devidas nos moldes da sentença de liquidação em questão, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso I do CPC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 a 890 da CLT.

Observações:

- **deverá a parte reclamante observar os mesmos parâmetros para a confecção dos cálculos definidos para a parte reclamada, acima explicitado no item 2.3.**
- **atentar-se que os cálculos deverão levar em consideração a utilização do PJe-Calc e PJe-Calc "cidadão"** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme normatizado pelo art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017;
- Cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6o do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do PJe-Calc, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade;
- **Após a confecção da planilha do cálculo no sistema PJeCalc, deverá enviar (anexar) a referida planilha no processo, valendo-se da janela própria dentro do próprio sistema PJeCalc.**

Transcorridos todos os prazos acima delimitados, tornem os autos conclusos para deliberações acerca da convolação dos cálculos apresentados em sentença de liquidação e prosseguimento com a EXECUÇÃO em sentido estrito.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º, do art. 3º, do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Advirto as partes para que se atentem que compete às mesmas

litigarem com LEALDADE e BOA-FÉ, bem como a obrigação de cumprirem com exatidão os provimentos mandamentais e de não criarem embaraços à efetivação das decisões judiciais (CPC, art. 5º e 77 a 81); além do dever de COLABORAREM IRRESTRITAMENTEpara a efetividade da prestação da tutela jurisdicional, de modo que, forma diversa de cumprimento das determinações aqui elencadas, incorrerão nas penalidades da lei (artigos 77 a 81 do CPC) e aplicação de multa em favor do FAT, a ser calculada sobre o valor da ação (§ 2º, do art. 77, do CPC), bem como multa por litigância de má-fé (art. 81 do CPC), se o caso, e imediata execução.

Intimem-se as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010525-68.2020.5.15.0011

AUTOR	VICTOR HUGO DANTAS SIMOES
ADVOGADO	HAMILTON CACERES PESSINI(OAB: 126873/SP)
RÉU	JAIRO CATRARIO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MESQUITA MARTINS(OAB: 249695/SP)
PERITO	ALLY ALAHMAR FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO CATRARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cad6f9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Petição ID nº 74288f7: A teor do contido no despacho ID nº 37f2307, **recebo os CÁLCULOS DA RECLAMADA imprimindo-lhes força de SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO,** inclusive no tocante aos encargos previdenciários, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O crédito do Reclamante encontra-se dentro do limite de isenção do imposto de renda.

Honorários Periciais de (Engenharia / Médico), a cargo da parte Reclamada, no importe de R$ 1.850,00, atualizável a partir de 18/03/2022, conforme r. sentença / v. acórdão ID nº cd78813, que deverão ser depositados diretamente na conta bancária do Sr. Perito, conforme os dados que seguem: ALLY ALAHMAR FILHO - CPF 504.491.177-15: Banco BB 001, Agência 0031-0, Conta Corrente: 17227-8, e, em seguida, juntar cópia do comprovante nos autos.

A(s) parte(s) deverá(ão), caso tenha(m) interesse, **no prazo de 05 (cinco) dias,**contados da ciência do presente despacho, **informar nos autos OS DADOS COMPLETOS DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS**(Número do Banco; Agência e número completo da conta-corrente, ou de caderneta de poupança, inclusive com os seus dígitos, bem como o número de inscrição no CPF, data de nascimento do respectivo titular e eventual PIS (Para fins de depósito do FGTS em conta vinculada)),**OU DO PATRONO FORMALMENTE CONSTITUÍDO E APTO A OUTORGAR QUITAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA,** para que haja a destinação do crédito líquido incontroverso, inclusive dos eventuais honorários sucumbenciais e ou restituição de valores.

A Ré FICA CITADA para que efetue o pagamento da quantia devida, bem como eventuais honorários advocatícios sucumbenciais, **mediante depósito a ser efetivado diretamente na conta corrente a ser informada pelo reclamante**, e comprove nos autos, ou promova a garantia do Juízo, no prazo concedido no despacho 37f2307.

Atente-se a Executada para que, **caso pretenda abater os DEPÓSITOS JUDICIAIS RECURSAIS** domontante devido, deverá obter e observar os valores atualizados dos referidos depósitos, individualmente, comprovando nos autos, **e ou DEPÓSITO RECURSAL,** deverá fazê-lo conforme o valor atualizado do referido depósito, disponível através do Aplicativo do Programa de Conectividade Social - Empregador, comprovando nos autos, **SOB PENA DE LIBERAÇÃO INTEGRAL, CASO APONTADO COMO FORMA DE PAGAMENTO;**

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do PATRONO DOS RECLAMADOS, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso I do CPC, VIA DEJT, para os fins do art. 880-CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o patrono constituído nos autos muito mais apto a recebê-la do que qualquer representante dos executados que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

A Reclamada deverá **efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES RECONHECIDOS NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO,** destinados à parte RECLAMANTE e eventuais Honorários Advocatícios sucumbenciais ao seu patrono, **DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S), a ser(em) informada(s) pela parte contrária. Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o Reclamante não informar número de conta nos autos.**

Nos termos do quanto disposto na Súmula nº 368, II, do C. TST, e ainda, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 36 do C. TST e o § 2º, do art. 2º, do Capítulo INSS, da CNC, concedo o prazo adicional de 10 dias à(o) Reclamado(a), para, **havendo incidência,** pagar: **as contribuições sociais** (INSS) através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho), conforme disposto no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02, de 05 de janeiro de 2023; **as custas processuais** que deverão ser quitadas através de recolhimento na guia GRU e código 18740-2; **o FGTS** na guia SEFIP-GRF (este caso somente quando há obrigação expressa para depósito na conta vinculada); e, **o imposto de renda**, que deverá ser quitado através de recolhimento na guia DARF e código 5936, fazendo-se uso do CPF/MF do trabalhador no campo 03.

Advirto as partes para que se atentem que compete às mesmas cumprirem com exatidão os provimentos mandamentais e não criarem embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de modo que, forma diversa de cumprimento incorrerão nas penalidades da lei (artigos 5º e 77 a 81 do CPC) e aplicação de multa em favor do FAT, a ser calculada sobre o valor da ação (§ 2º, do art. 77, do CPC) e imediata execução.

Intime-se o Reclamante para ciência e, CASO TENHA INTERESSE, a fim de se preservar o contraditório, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, terá o prazo preclusivo de 08 (oito) dias, para apresentar **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** (art. 884 da CLT), indicando o objeto de sua discordância, inclusive com resumo das diferenças que entender devidas e não quitadas, com atualização até a data dos cálculos da parte devedora.

Os cálculos deverão levar em consideração a utilização do PJe-Calc e PJe-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme normatizado pelo art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017.

Cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6o do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do PJe-Calc, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade.

OBS. Deverão as partes, após a confecção da planilha do cálculo no sistema PJeCalc, enviar (anexar) a referida planilha no processo, valendo-se da janela própria dentro do próprio sistema PJeCalc.

Caso **oposta** a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, **independentemente de nova notificação, FICA o DEVEDOR, desde já intimado** para, no prazo sucessivo e preclusivo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação.

Decorridos, tornem os autos conclusos para análise quanto ao julgamento imediato ou, em se tratando de cálculos complexos, para nomeação de perito contábil para conferência/elaboração de laudo.

Não havendo IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, ocorrerá preclusão e o feito deverá prosseguir com a **EXECUÇÃO** em sentido estrito.

Decorridos os prazos legais e cumpridas todas as determinações, **voltem os autos conclusos** para deliberações acerca de eventuais liberações de valores e encerramento da execução.

Intimem-se.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

NASA

Processo Nº ATOrd-0010525-68.2020.5.15.0011

AUTOR	VICTOR HUGO DANTAS SIMOES
ADVOGADO	HAMILTON CACERES PESSINI(OAB: 126873/SP)
RÉU	JAIRO CATRARIO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MESQUITA MARTINS(OAB: 249695/SP)
PERITO	ALLY ALAHMAR FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO DANTAS SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cad6f9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Petição ID nº 74288f7: A teor do contido no despacho ID nº 37f2307, **recebo os CÁLCULOS DA RECLAMADA imprimindo-lhes força de SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO,** inclusive no tocante aos encargos previdenciários, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O crédito do Reclamante encontra-se dentro do limite de isenção do imposto de renda.

Honorários Periciais de (Engenharia / Médico), a cargo da parte Reclamada, no importe de R$ 1.850,00, atualizável a partir de 18/03/2022, conforme r. sentença / v. acórdão ID nº cd78813, que

deverão ser depositados diretamente na conta bancária do Sr. Perito, conforme os dados que seguem: ALLY ALAHMAR FILHO - CPF 504.491.177-15: Banco BB 001, Agência 0031-0, Conta Corrente: 17227-8, e, em seguida, juntar cópia do comprovante nos autos.

A(s) parte(s) deverá(ão), caso tenha(m) interesse, **no prazo de 05 (cinco) dias,**contados da ciência do presente despacho, **informar nos autos OS DADOS COMPLETOS DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS**(Número do Banco; Agência e número completo da conta-corrente, ou de caderneta de poupança, inclusive com os seus dígitos, bem como o número de inscrição no CPF, data de nascimento do respectivo titular e eventual PIS (Para fins de depósito do FGTS em conta vinculada)),**OU DO PATRONO FORMALMENTE CONSTITUÍDO E APTO A OUTORGAR QUITAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA,** para que haja a destinação do crédito líquido incontroverso, inclusive dos eventuais honorários sucumbenciais e ou restituição de valores.

A Ré FICA CITADA para que efetue o pagamento da quantia devida, bem como eventuais honorários advocatícios sucumbenciais, **mediante depósito a ser efetivado diretamente na conta corrente a ser informada pelo reclamante**, e comprove nos autos, ou promova a garantia do Juízo, no prazo concedido no despacho 37f2307.

Atente-se a Executada para que, **caso pretenda abater os DEPÓSITOS JUDICIAIS RECURSAIS** domontante devido, deverá obter e observar os valores atualizados dos referidos depósitos, individualmente, comprovando nos autos, **e ou DEPÓSITO RECURSAL,** deverá fazê-lo conforme o valor atualizado do referido depósito, disponível através do Aplicativo do Programa de Conectividade Social - Empregador, comprovando nos autos, **SOB PENA DE LIBERAÇÃO INTEGRAL, CASO APONTADO COMO FORMA DE PAGAMENTO;**

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do PATRONO DOS RECLAMADOS, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso I do CPC, VIA DEJT, para os fins do art. 880-CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o patrono constituído nos autos muito mais apto a recebê-la do que qualquer representante dos executados que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

A Reclamada deverá **efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES RECONHECIDOS NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO,** destinados à parte RECLAMANTE e eventuais Honorários Advocatícios sucumbenciais ao seu patrono, **DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S), a ser(em) informada(s) pela parte contrária. Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o Reclamante não informar número de conta nos autos.**

Nos termos do quanto disposto na Súmula nº 368, II, do C. TST, e ainda, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 36 do C. TST e o § 2º, do art. 2º, do Capítulo INSS, da CNC, concedo o prazo adicional de 10 dias à(o) Reclamado(a), para, **havendo incidência,** pagar: **as contribuições sociais** (INSS) através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho), conforme disposto no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02, de 05 de janeiro de 2023; **as custas processuais** que deverão ser quitadas através de recolhimento na guia GRU e código 18740-2; **o FGTS** na guia SEFIP-GRF (este caso somente quando há obrigação expressa para depósito na conta vinculada); e, **o imposto de renda**, que deverá ser quitado através de recolhimento na guia DARF e código 5936, fazendo-se uso do CPF/MF do trabalhador no campo 03.

Advirto as partes para que se atentem que compete às mesmas cumprirem com exatidão os provimentos mandamentais e não criarem embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de modo que, forma diversa de cumprimento incorrerão nas penalidades da lei (artigos 5º e 77 a 81 do CPC) e aplicação de multa em favor do FAT, a ser calculada sobre o valor da ação (§ 2º, do art. 77, do CPC) e imediata execução.

Intime-se o Reclamante para ciência e, CASO TENHA INTERESSE, a fim de se preservar o contraditório, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, terá o prazo preclusivo de 08 (oito) dias, para apresentar **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** (art. 884 da CLT), indicando o objeto de sua discordância, inclusive com resumo das diferenças que entender devidas e não quitadas, com atualização até a data dos cálculos da parte devedora.

Os cálculos deverão levar em consideração a utilização do PJe-Calc e PJe-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme normatizado pelo art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017.

Cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6o do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do PJe-Calc, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade.

OBS. Deverão as partes, após a confecção da planilha do cálculo no sistema PJeCalc, enviar (anexar) a referida planilha no processo, valendo-se da janela própria dentro do próprio sistema PJeCalc.

Caso **oposta** a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, **independentemente de nova notificação, FICA o DEVEDOR, desde já intimado** para, no prazo sucessivo e preclusivo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação.

Decorridos, tornem os autos conclusos para análise quanto ao julgamento imediato ou, em se tratando de cálculos complexos, para nomeação de perito contábil para conferência/elaboração de laudo.

Não havendo IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, ocorrerá preclusão e o feito deverá prosseguir com a **EXECUÇÃO** em sentido estrito.

Decorridos os prazos legais e cumpridas todas as determinações, **voltem os autos conclusos** para deliberações acerca de eventuais liberações de valores e encerramento da execução.

Intimem-se.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

NASA

Processo Nº HTE-0010828-43.2024.5.15.0011

REQUERENTES	SUZIANE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA(OAB: 332614/SP)
REQUERENTES	AUTO POSTO PAZ BARRETOS LTDA
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZIANE COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4eab5f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino às partes, caso não tenham providenciado, que, **no prazo de 05 dias**, providenciem:

1.1) – A regularização da representação processual de ambos os requerentes, com a juntada dos documentos que se fizerem necessários, como procuração, documento oficial de identificação, carta de preposição e contrato social;

1.2) – A comprovação do recolhimento das custas processuais, em guia própria (Guia GRU) e código adequado (18740-2), já que em hipótese alguma serão dispensadas, tendo em vista tratar-se de processo de jurisdição voluntária. Deverão as partes comprovarem o recolhimento das custas processuais no processo até o horário da audiência, conforme dispõe a Instrução Normativa nº36 do C. TST, sob pena de não homologação do acordo e extinção do feito sem análise do mérito;

1.3) – A discriminação das verbas no montante do acordo.

Ficam as partes advertidas que no caso de não atendimento das providências acima, o processo será excluído da pauta de audiências e o acordo extrajudicial não será homologado, sendo os autos remetidos ao arquivo.

Para adequação da pauta, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO**,na MODALIDADE TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia**08/05/2024 às 14:50 - Conciliação em Conhecimento por videoconferência (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A devida ratificação será colhida durante a realização do ato.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

Para ingresso ao ambiente virtual basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/89601928917?pwd=UCtBRkcrWnMwQjdmVFlNbzhuS25nUT09

Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do ID da Reunião (audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção ingressar em uma reunião, digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **896 0192 8917**

Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **272272**

Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

Intime(m)-se o(s) patrono(s) habilitado(s) no PJE, que deverão cientificar as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010828-43.2024.5.15.0011

REQUERENTES	SUZIANE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA(OAB: 332614/SP)
REQUERENTES	AUTO POSTO PAZ BARRETOS LTDA
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO PAZ BARRETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4eab5f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino às partes, caso não tenham providenciado, que, **no prazo de 05 dias**, providenciem:

1.1) – A regularização da representação processual de ambos os requerentes, com a juntada dos documentos que se fizerem necessários, como procuração, documento oficial de identificação, carta de preposição e contrato social;

1.2) – A comprovação do recolhimento das custas processuais, em guia própria (Guia GRU) e código adequado (18740-2), já que em hipótese alguma serão dispensadas, tendo em vista tratar-se de processo de jurisdição voluntária. Deverão as partes comprovarem o recolhimento das custas processuais no processo até o horário da audiência, conforme dispõe a Instrução Normativa nº36 do C. TST, sob pena de não homologação do acordo e extinção do feito sem análise do mérito;

1.3) – A discriminação das verbas no montante do acordo.

Ficam as partes advertidas que no caso de não atendimento das providências acima, o processo será excluído da pauta de audiências e o acordo extrajudicial não será homologado, sendo os autos remetidos ao arquivo.

Para adequação da pauta, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO**,na MODALIDADE TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia**08/05/2024 às 14:50 - Conciliação em Conhecimento por videoconferência (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A devida ratificação será colhida durante a realização do ato.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

Para ingresso ao ambiente virtual basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/89601928917?pwd=UCtBRkcrWnMwQjdmVFlNbzhuS25nUT09

Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do ID da Reunião (audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção ingressar em uma reunião, digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **896 0192 8917**

Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **272272**

Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

Intime(m)-se o(s) patrono(s) habilitado(s) no PJE, que deverão cientificar as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010792-98.2024.5.15.0011

REQUERENTES	DENER GONCALVES GARCIA
ADVOGADO	CLEBER LUIZ PEREIRA(OAB: 265633/SP)
REQUERENTES	ALBERTINO DE PAULA NETO
ADVOGADO	GUSTAVO FLOSI GOMES(OAB: 209634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENER GONCALVES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bc5c74

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino às partes, caso não tenham providenciado, que, **no prazo de 05 dias**, providenciem:

1.1) – A regularização da representação processual de ambos os requerentes, com a juntada dos documentos que se fizerem necessários, como procuração, documento oficial de identificação, carta de preposição e contrato social;

1.2) – A comprovação do recolhimento das custas processuais, em guia própria (Guia GRU) e código adequado (18740-2), já que em hipótese alguma serão dispensadas, tendo em vista tratar-se de processo de jurisdição voluntária. Deverão as partes comprovarem o recolhimento das custas processuais no processo até o horário da audiência, conforme dispõe a Instrução Normativa nº36 do C. TST, sob pena de não homologação do acordo e extinção do feito sem análise do mérito;

1.3) – A discriminação das verbas no montante do acordo.

Ficam as partes advertidas que no caso de não atendimento das providências acima, o processo será excluído da pauta de audiências e o acordo extrajudicial não será homologado, sendo os autos remetidos ao arquivo.

Para adequação da pauta, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO**,na MODALIDADE TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia**08/05/2024 às 15:10 - Conciliação em Conhecimento por videoconferência (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A devida ratificação será colhida durante a realização do ato.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

Para ingresso ao ambiente virtual basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/89601928917?pwd=UCtBRkcrWnMwQjdmVFlNbzhuS25nUT09

Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do ID da Reunião (audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção ingressar em uma reunião, digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **896 0192 8917**

Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **272272**

Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

Intime(m)-se o(s) patrono(s) habilitado(s) no PJE, que deverão cientificar as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010792-98.2024.5.15.0011

REQUERENTES	DENER GONCALVES GARCIA
ADVOGADO	CLEBER LUIZ PEREIRA(OAB: 265633/SP)
REQUERENTES	ALBERTINO DE PAULA NETO
ADVOGADO	GUSTAVO FLOSI GOMES(OAB: 209634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTINO DE PAULA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bc5c74 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino às partes, caso não tenham providenciado, que, **no prazo de 05 dias**, providenciem:

1.1) – A regularização da representação processual de ambos os requerentes, com a juntada dos documentos que se fizerem necessários, como procuração, documento oficial de identificação, carta de preposição e contrato social;

1.2) – A comprovação do recolhimento das custas processuais, em guia própria (Guia GRU) e código adequado (18740-2), já que em hipótese alguma serão dispensadas, tendo em vista tratar-se de processo de jurisdição voluntária. Deverão as partes comprovarem o recolhimento das custas processuais no processo até o horário da audiência, conforme dispõe a Instrução Normativa nº36 do C. TST, sob pena de não homologação do acordo e extinção do feito sem análise do mérito;

1.3) – A discriminação das verbas no montante do acordo.

Ficam as partes advertidas que no caso de não atendimento das providências acima, o processo será excluído da pauta de audiências e o acordo extrajudicial não será homologado, sendo os autos remetidos ao arquivo.

Para adequação da pauta, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO**,na MODALIDADE TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia**08/05/2024 às 15:10 - Conciliação em Conhecimento por videoconferência (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A devida ratificação será colhida durante a realização do ato.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

Para ingresso ao ambiente virtual basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/89601928917?pwd=UCtBRkcrWnMwQjdmVFlNbzhuS25nUT09

Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do ID da Reunião (audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção ingressar em uma reunião, digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **896 0192 8917**

Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **272272**

Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

Intime(m)-se o(s) patrono(s) habilitado(s) no PJE, que deverão cientificar as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010852-71.2024.5.15.0011

REQUERENTES	SERGIO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA PALARO(OAB: 435929/SP)
REQUERENTES	ROBERTO DINIZ JUNQUEIRA FILHO
ADVOGADO	EDUARDO MARCHETTO(OAB: 111274/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO HENRIQUE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d76ad93 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino às partes, caso não tenham providenciado, que, **no prazo de 05 dias**, providenciem:

1.1) – A regularização da representação processual de ambos os requerentes, com a juntada dos documentos que se fizerem necessários, como procuração, documento oficial de identificação, carta de preposição e contrato social;

1.2) – A comprovação do recolhimento das custas processuais, em guia própria (Guia GRU) e código adequado (18740-2), já que em hipótese alguma serão dispensadas, tendo em vista tratar-se de processo de jurisdição voluntária. Deverão as partes comprovarem o recolhimento das custas processuais no processo até o horário da audiência, conforme dispõe a Instrução Normativa nº36 do C. TST, sob pena de não homologação do acordo e extinção do feito sem análise do mérito;

1.3) – A discriminação das verbas no montante do acordo.

Ficam as partes advertidas que no caso de não atendimento das providências acima, o processo será excluído da pauta de audiências e o acordo extrajudicial não será homologado, sendo os autos remetidos ao arquivo.

Para adequação da pauta, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO**,na MODALIDADE TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia**08/05/2024 às 15:00 - Conciliação em Conhecimento por videoconferência (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A devida ratificação será colhida durante a realização do ato.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

Para ingresso ao ambiente virtual basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/89601928917?pwd=UCtBRkcrWnMw

QjdmVFlNbzhuS25nUT09

Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do ID da Reunião (audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção ingressar em uma reunião, digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **896 0192 8917**

Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **272272**

Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

Intime(m)-se o(s) patrono(s) habilitado(s) no PJE, que deverão cientificar as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010852-71.2024.5.15.0011

REQUERENTES	SERGIO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA PALARO(OAB: 435929/SP)
REQUERENTES	ROBERTO DINIZ JUNQUEIRA FILHO
ADVOGADO	EDUARDO MARCHETTO(OAB: 111274/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DINIZ JUNQUEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d76ad93 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino às partes, caso não tenham providenciado, que, **no prazo de 05 dias**, providenciem:

1.1) – A regularização da representação processual de ambos os requerentes, com a juntada dos documentos que se fizerem necessários, como procuração, documento oficial de identificação, carta de preposição e contrato social;

1.2) – A comprovação do recolhimento das custas processuais, em guia própria (Guia GRU) e código adequado (18740-2), já que em hipótese alguma serão dispensadas, tendo em vista tratar-se de processo de jurisdição voluntária. Deverão as partes comprovarem o recolhimento das custas processuais no processo até o horário da audiência, conforme dispõe a Instrução Normativa nº36 do C. TST, sob pena de não homologação do acordo e extinção do feito sem análise do mérito;

1.3) – A discriminação das verbas no montante do acordo.

Ficam as partes advertidas que no caso de não atendimento das providências acima, o processo será excluído da pauta de audiências e o acordo extrajudicial não será homologado, sendo os autos remetidos ao arquivo.

Para adequação da pauta, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO**,na MODALIDADE TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia**08/05/2024 às 15:00 - Conciliação em Conhecimento por videoconferência (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A devida ratificação será colhida durante a realização do ato.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

Para ingresso ao ambiente virtual basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/89601928917?pwd=UCtBRkcrWnMwQjdmVFlNbzhuS25nUT09

Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do ID da Reunião (audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção ingressar em uma reunião, digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **896 0192 8917**

Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **272272**

Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das

ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

Intime(m)-se o(s) patrono(s) habilitado(s) no PJE, que deverão cientificar as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011739-26.2022.5.15.0011

AUTOR	SOLANGE APARECIDA TORRES MARTINEZ
ADVOGADO	MATEUS BONATELLI MALHO(OAB: 318044/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZAGGO ALVES(OAB: 318102/SP)
ADVOGADO	ALEX AUGUSTO DE ANDRADE(OAB: 332519/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRETOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE APARECIDA TORRES MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be6d38d proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se conforme Id 5105051.

Atente-se o ENTE PÚBLICO quanto ao seguinte:

DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO RECLAMADO DE PAGAR O CRÉDITO PRINCIPAL, SUCUMBENCIAL, PERICIAL, MULTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS:

REGISTRO, desde já, que, à teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o Reclamante não informar número de conta nos autos.

Na mesma linha, o valor devido a título da verba FGTS deve ser quitado mediante depósito em conta vinculada do Reclamante e comprovado nos autos.

Da mesma forma, nos termos do quanto disposto na Súmula nº 368, II, do C. TST, e ainda, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 36 do C. TST, trata-se de responsabilidade do empregador pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, bem como das custas processuais em guia própria e código adequado.

Assim sendo, o Reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho), conforme disposto no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02, de 05 de janeiro de 2023.

Desta feita, a teor do disposto no § 1º, do art. 77, do CPC, advirto o Réu para que cumpra na íntegra (forma e grau) as determinações emanadas pelo Juízo, sob pena de aplicação de multa nos termos do quanto dispõe o § 2º do art. 77 do CPC.

Intimem-se.

BARRETOS/SP, 22 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011845-95.2016.5.15.0011

AUTOR	REGINALDO RIBEIRO
ADVOGADO	ELIEZER ZANIN(OAB: 161764/SP)
RÉU	JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME
RÉU	MUNICIPIO DE BARRETOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a52b81c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Petição ID nº 7d10068: A teor do contido no despacho ID nº 7e33fca, **recebo os CÁLCULOS DA RECLAMADA imprimindo-lhes força de SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, inclusive no tocante aos encargos previdenciários, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA, nos termos do artigo 44 da Lei 12.350, de 20/12/2010, para pagamentos efetuados após 01/01/2010.

Nos termos do artigo 14 da RESOLUÇÃO CSJT Nº 314, de 22 de outubro de 2021, no prazo de 05 dias,*forneça(m) o(s) credor(es) seus dados bancários completos*, ou de seu procurador constituído com poderes para receber e dar quitação, sob pena de não expedição do Precatório / RPV, em virtude de não validação pela Assessoria de Precatórios, por dados incompletos ou incorretos, (Número do Banco; Agência e número completo da conta-corrente, ou de caderneta de poupança, inclusive com os seus dígitos, bem como o número de inscrição no CPF, data de nascimento do respectivo titular e eventual PIS (Para

fins de depósito do FGTS em conta vinculada)).

Tratando de Ente Público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas), que têm as prerrogativas de citação específica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF, a determinação de pagamento imediato não aplica ao devedor.

Desta feita, CITE-SE, desta decisão, o Reclamado, via sistema, através da sua Procuradoria, conforme art. 513, § 2º, I, do CPC, para os efeitos do art. 535, do CPC.

Intime-se o Reclamante para ciência e, CASO TENHA INTERESSE, a fim de se preservar o contraditório, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, terá o prazo preclusivo de 08 (oito) dias, para apresentar IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO (art. 884 da CLT), indicando o objeto de sua discordância, inclusive com resumo das diferenças que entender devidas e não quitadas, com atualização até a data dos cálculos da parte devedora.

Os cálculos deverão levar em consideração a utilização do PJe-Calc e PJe-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme normatizado pelo art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017.

Cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6o do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do PJe-Calc, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade.

OBS. Deverão as partes, após a confecção da planilha do cálculo no sistema PJeCalc, enviar/anexar a referida planilha no processo, valendo-se da janela própria dentro do próprio sistema PjeCalc.

Caso oposta a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, independentemente de nova notificação, FICA o DEVEDOR, desde já intimado para, no prazo legal, sucessivo e preclusivo, apresentar impugnação.

Não havendo IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, ocorrerá preclusão e o feito deverá prosseguir com a EXECUÇÃO em sentido estrito.

Cumpre Ressaltar que, enquanto perdurar a execução, é devida a atualização do crédito exequendo, com incidência de correção monetária e juros, cuja responsabilidade pelo pagamento é da parte reclamada-devedora, porque deu causa à movimentação do Poder Judiciário.

Serão liminarmente rejeitados embargos/impugnação à conta que não estejam devidamente fundamentados (não será simplesmente aceita conta divergente – deve-se apontar onde e porque entende haver equívocos no cálculo homologado).

Após o decurso dos prazos, não havendo discordância das partes quanto aos cálculos homologados, determino a imediata expedição de Ofício Requisitório e ou de Precatório, conforme se enquadrarem os créditos.

Considerando-se a Recomendação GP-CR nº 03/2011 deste Eg. Regional, bem como que Portaria MF Nº 582 DE 11/12/2013 revogou a Portaria MF nº 435 de 08/09/2011, caso o valor da contribuição previdenciária incidente ultrapassar o NOVO PATAMAR ali estabelecido, ou seja, R$20.000,00 (vinte mil reais) notifique-se o INSS, via sistema, através da sua Procuradoria, ou, sendo o valor inferior, fica dispensada a notificação ao INSS.

Intimem-se.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

MSBS

Processo Nº ATOrd-0002257-06.2012.5.15.0011

AUTOR	JOSE GASPAR DOS SANTOS ALVIM
ADVOGADO	ANA CAROLINE MANOEL(OAB: 289262/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GASPAR DOS SANTOS ALVIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29fcbd4 proferido nos autos.

DESPACHO

A fim de viabilizar a destinação do remanescente do depósito conforme Id d08bf01, intime-se novamente o ENTE PÚBLICO reclamado para que informe nos autos **OS DADOS COMPLETOS DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS**(Número do Banco; Agência e número completo da conta-corrente, ou de caderneta de poupança, inclusive com os seus dígitos, bem como o número de inscrição no CPF, data de nascimento do respectivo titular e eventual PIS (Para fins de depósito do FGTS em conta vinculada)),OU DO PATRONO FORMALMENTE CONSTITUÍDO E APTO A OUTORGAR QUITAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA.

No silêncio, expeça-se Alvará de levantamento, que não será refeito, salvo motivo imperioso.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012335-73.2023.5.15.0011

AUTOR	NAIR VERA CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE PEREIRA(OAB: 330440/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0943bd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, por não verificada hipótese dos art. 770 da CLT ou art. 189 do CPC.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**27/05/2024 às 09:46 - Inicial por videoconferência(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna

anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intimem-se as partes, por seus patronos, pelo DEJT.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012335-73.2023.5.15.0011

AUTOR	NAIR VERA CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE PEREIRA(OAB: 330440/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR VERA CABRAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0943bd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, por não verificada hipótese dos art. 770 da CLT ou art. 189 do CPC.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**27/05/2024 às 09:46 - Inicial por videoconferência(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intimem-se as partes, por seus patronos, pelo DEJT.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010467-94.2022.5.15.0011

AUTOR	RICARDO TOMIHIRO NISHIDA
ADVOGADO	ROGERIO GUSTAVO GARCIA DE ANDRADE(OAB: 265042/SP)
RÉU	SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	LUCIA HELENA PEREIRA DA SILVA(OAB: 112544/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE EDSON BONONI(OAB: 236909/SP)
PERITO	CAROLINA KRAUSS LORENCATO YUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce5202c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Protocolo id 121348e :Expeça a Secretaria certidão para percepção de honorários junto ao Eg. TRT. da 15ª Região, em favor da Sra. Perita .

Libere-se o depósito recursal existente nos autos em favor da parte ré .

Para tanto, a reclamada deverá,**no prazo de 05 (cinco) dias,** contados da ciência do presente despacho, **informar nos autos OS DADOS COMPLETOS DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS** (Número do Banco; Agência e número completo da conta-corrente, ou de caderneta de poupança, inclusive com os seus dígitos, bem como o número de inscrição no CPF, data de nascimento do respectivo titular para que haja a restituição de valores.

Face o trânsito em julgado da sentença e diante da sucumbência do reclamante relativamente aos honorários advocatícios e que é beneficiário da justiça gratuita, no prazo de 10 dias, comprove o(a) patrono(a) a capacidade do reclamante/devedor que a situação de

insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir e, agora, é capaz suportar a execução do valor da condenação, nos termos do quanto dispõe o § 4º do art. 791-A da CLT.

Caso positivo, execute-se.

Na negativa, fica desde já determinada a suspensão de exigibilidade do crédito, de modo que o Advogado credor terá 02 anos para demonstrar que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, devendo os autos serem arquivados.

Contudo, registre-se que o arquivamento dos autos não impede a prática de novos atos executórios se encontrado lastro patrimonial exequível.

Na hipótese da retomada da execução, posteriormente, o requerimento deverá estar munido de prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Decorrido o biênio sem que o credor tenha demonstrado a capacidade do reclamante/executado de suportar a execução, as obrigações do beneficiário estarão extintas.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

CAP

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010467-94.2022.5.15.0011

AUTOR	RICARDO TOMIHIRO NISHIDA
ADVOGADO	ROGERIO GUSTAVO GARCIA DE ANDRADE(OAB: 265042/SP)
RÉU	SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	LUCIA HELENA PEREIRA DA SILVA(OAB: 112544/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE EDSON BONONI(OAB: 236909/SP)
PERITO	CAROLINA KRAUSS LORENCATO YUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO TOMIHIRO NISHIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce5202c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Protocolo id 121348e :Expeça a Secretaria certidão para percepção de honorários junto ao Eg. TRT. da 15ª Região, em favor da Sra. Perita .

Libere-se o depósito recursal existente nos autos em favor da parte ré .

Para tanto, a reclamada deverá,**no prazo de 05 (cinco) dias,** contados da ciência do presente despacho, **informar nos autos OS DADOS COMPLETOS DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS** (Número do Banco; Agência e número completo da conta-corrente, ou de caderneta de poupança, inclusive com os seus dígitos, bem como o número de inscrição no CPF, data de nascimento do respectivo titular para que haja a restituição de valores.

Face o trânsito em julgado da sentença e diante da sucumbência do reclamante relativamente aos honorários advocatícios e que é beneficiário da justiça gratuita, no prazo de 10 dias, comprove o(a) patrono(a) a capacidade do reclamante/devedor que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir e, agora, é capaz suportar a execução do valor da condenação, nos termos do quanto dispõe o § 4º do art. 791-A da CLT.

Caso positivo, execute-se.

Na negativa, fica desde já determinada a suspensão de exigibilidade do crédito, de modo que o Advogado credor terá 02 anos para demonstrar que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, devendo os autos serem arquivados.

Contudo, registre-se que o arquivamento dos autos não impede a prática de novos atos executórios se encontrado lastro patrimonial exequível.

Na hipótese da retomada da execução, posteriormente, o requerimento deverá estar munido de prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Decorrido o biênio sem que o credor tenha demonstrado a capacidade do reclamante/executado de suportar a execução, as obrigações do beneficiário estarão extintas.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

CAP

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012404-08.2023.5.15.0011

AUTOR	WENDER VALTER SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO	WELLITON VENTURA DA SILVA(OAB: 18667/PA)
RÉU	HELOISA TSUCHIDA 32946377806

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDER VALTER SANTOS SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a779f71 proferido nos autos.

DESPACHO

Expediente Id b6c5cde: Haja vista a notificação devolvida pelos Correios com informação “MUDOU-SE”, em 15 dias, forneça o reclamante **o atual endereço da parte reclamada HELOISA TSUCHIDA 32946377806**, devendo constar obrigatoriamente o CEP correspondente ao bairro, com croqui de localização, se necessário, (que deverá ser manuscrito, detalhadamente, observando que, não serão aceitas pesquisas com croquis do Google) (art. 319, II, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do § único do art. 321 do CPC e extinção do feito sem análise do mérito (art. 485, I, do CPC).

Exclua-se o feito da pauta de 27/05/2024 às 09:46 - Inicial por videoconferência .

Decorrido o prazo, **tornem os autos conclusos para deliberações**.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011571-92.2020.5.15.0011

AUTOR	RAFAEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CARUSO(OAB: 214853/SP)
RÉU	CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8836f2e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que as Rés não apresentaram cálculos e, por ser o Autor a pessoa maior interessada na efetividade do título executivo, constituído na fase cognitiva, pela derradeira vez, intime-se para que apresente cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, nos termos do art. 879, § 1º da CLT.

Os referidos cálculos de liquidação deverão:

- **Ser elaborados utilizando-se, obrigatoriamente, o Pje-Calc e PJe-Calc "cidadão"** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se o que foi instituído pelo artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelos Provimento GP-VPJ-CR nº 001/2017 e 001, 002 e 003/2019, e **deverão, ainda, ser enviados ao PJe, diretamente do PJe-Calc ou PJe-Calc Cidadão**;
- **cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6º do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do PJe-Calc, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade.**
- contemplar o demonstrativo de valores previdenciários devidos, tanto cota devida pela parte trabalhadora, como pela parte empregadora (Lei 10035/2000), sem a incidência em juros de mora; bem como as deduções fiscais pertinentes, nos termos do Art. 44 da Lei nº 12.350/10, de 20/12/2010;
- observar, rigorosa e estritamente, os exatos limites e parâmetros do título executivo judicial passado em julgado, as parcelas deferidas, a metodologia apurativa fixada e os demais comandos dele emergentes, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais e periciais, custas, multas e quaisquer outras despesas processuais contempladas;
- **aplicar os parâmetros de atualização monetária e juros de mora fixados no v. acórdão proferido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 58/2018, ou seja, “*a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”,* observando-se, porém, a modulação, por ele**

delimitada, na hipótese de deliberação expressa, em sentido diverso, no título executivo judicial constituído neste processo;

- apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, na sequência a seguir fixada, com o intuito de se viabilizar a comparação imediata dos cálculos (art. 879, da CLT):
- o valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;
- o valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do trabalhador;
- o valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, sem incidência sobre os juros, e já deduzida a cota previdenciária do autor, apontando o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do artigo 12-A, da lei 7713, de 22/12/1988, com a redação dada pela lei 12350/2010 e o respectivo percentual de cada uma das três rubricas sujeitas à aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva do tributo: férias (nestas incluídas os abonos previstos no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho), décimos terceiros salários e, por último, demais parcelas salariais, as quais compõem o valor total do crédito;
- o valor das multas e despesas processuais, como custas e eventuais honorários advocatícios e periciais devidos;
- o valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, bem como das custas processuais e eventuais honorários advocatícios e/ou periciais devidos.

Observações:

- A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.
- O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).
- A apuração do imposto de renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

No silêncio do seu Procurador, renove-se a intimação diretamente ao Reclamante, via registrado postal, e sobrestem os autos no aguardo de provocação do interessado pelo prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Após, decorrido o prazo previsto no art. 11-A da CLT e inerte o(a) credor(a), voltem os autos conclusos.

Intime-se.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

NASA

Processo Nº ATOrd-0011048-80.2020.5.15.0011

AUTOR	SERGIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)
RÉU	SAN MARINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO RAVASIO(OAB: 297815/SP)
RÉU	F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
RÉU	CONSTRUTORA STEFANI LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO RAVASIO(OAB: 297815/SP)
RÉU	RIBPAV ENGENHARIA DE PAVIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RÉU	GFW - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO	HENRIQUE CAMPOS GALKOWICZ(OAB: 301523/SP)
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
RÉU	M.I. TONISSI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
RÉU	MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ANTONIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cb3356 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a conciliação é um dos pilares do processo judicial trabalhista, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, determino a realização de audiência para tentativa de conciliação.

1. Para tanto, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA 2 DE MAIO DE 2024, ÀS 16H10MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida Centenário da Abolição, 1300, Bairro América (Região dos Lagos), Barretos/SP.

1.2. **Fica determinado o comparecimento pessoal do autor**, conforme requerido pela parte contrária.

1.3. A audiência será TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. Esclareço que, na referida AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ocorrerá a PROLAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO, e de determinação das demais medidas e providências indispensáveis ao cumprimento e efetividade do título executivo.

1.3.2. DEVERÃO as partes, nesse sentido, dela participar com os parâmetros conciliatórios previamente estabelecidos e cientes de que a solução imediata e amigável da pendência se trata da medida mais eficaz e vantajosa à pacificação do litígio aqui instaurado.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamante diretamente.

BARRETOS/SP, 22 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011048-80.2020.5.15.0011

AUTOR	SERGIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)
RÉU	SAN MARINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO RAVASIO(OAB: 297815/SP)
RÉU	F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
RÉU	CONSTRUTORA STEFANI LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO RAVASIO(OAB: 297815/SP)
RÉU	RIBPAV ENGENHARIA DE PAVIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
RÉU	GFW - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CAMPOS GALKOWICZ(OAB: 301523/SP)
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
RÉU	M.I. TONISSI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
RÉU	MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA STEFANI LTDA
- F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
- GFW - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- M.I. TONISSI PARTICIPACOES EIRELI
- MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
- RIBPAV ENGENHARIA DE PAVIMENTACAO S.A.
- SAN MARINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cb3356 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a conciliação é um dos pilares do processo judicial trabalhista, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, determino a realização de audiência para tentativa de conciliação.

1. Para tanto, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA 2 DE MAIO DE 2024, ÀS 16H10MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida Centenário da Abolição, 1300, Bairro América (Região dos Lagos), Barretos/SP.

1.2. **Fica determinado o comparecimento pessoal do autor**, conforme requerido pela parte contrária.

1.3. A audiência será TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. Esclareço que, na referida AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ocorrerá a PROLAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO, e de determinação das demais medidas e providências indispensáveis ao cumprimento e efetividade do título executivo.

1.3.2. DEVERÃO as partes, nesse sentido, dela participar com os parâmetros conciliatórios previamente estabelecidos e cientes de que a solução imediata e amigável da pendência se trata da medida mais eficaz e vantajosa à pacificação do litígio aqui instaurado.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamante diretamente.

BARRETOS/SP, 22 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010502-98.2015.5.15.0011

AUTOR	SILAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
RÉU	SPBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL E OLEOS VEGETAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ LUCIANI BRUNO(OAB: 377170/SP)
ADVOGADO	KALINE BATISTA SANTOS(OAB: 369637/SP)
ADVOGADO	EMERSON FABIANO SOARES(OAB: 100357/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94052d2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Determino a realização das pesquisas patrimoniais, na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Proceda a Secretaria a inclusão de minuta de bloqueio de valores junto ao SISBAJUD.

Em sendo infrutífero o resultado, inclua-se o devedor no BNDT e prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa patrimonial, autorizada, desde logo, a quebra do sigilo fiscal e bancário do(s) executado(s).

Concedido ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita por atender aos requisitos do artigo 790, §3º e §4º, da CLT, decorrente da lei 13.467/2017, inclusive para efeitos de isenção de recolhimento de emolumentos para consulta ARISP.

Eventual resultado infrutífero da pesquisa deverá ser anotado pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça no Sistema EXE-15, atestando se o devedor é ou não insolvente. Observe-se.

Caso reste negativas as pesquisas básicas, determino, desde já, seja gerada ordem de indisponibilidade de bens do executado, via CNIB.

Nos termos do quanto dispõe o item VI da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 do Eg. TRT da 15ª Região c/c Comunicado CR 04/2023, incluam-se os executados no banco de maus pagadores (SERASA), via utilização da ferramenta SERASAJUD, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da quitação da presente execução.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

MSBS

Processo Nº ATOrd-0010335-18.2014.5.15.0011

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	CRISTIANE ALVES PALMEIRAS
ADVOGADO	GUSTAVO DE FALCHI(OAB: 315913/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE GOULART GOUVEIA(OAB: 357324/SP)
RÉU	FRED ALIMENTOS - COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRA GARCIA(OAB: 349866/SP)
RÉU	DANONE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RÉU	ASSAIANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANONE LTDA
- FRED ALIMENTOS - COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3a1ad6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Constato que a Ré não cumpriu o quanto determinado pelo Juízo na decisão ID nº 42c7f82.

A determinação do Juízo foi específica e clara quanto a forma que a Reclamada deveria proceder para quitação dos valores remanescentes.

Desta feita, a teor do disposto no § 1º, do art. 77, do CPC, advirto o Réu para que cumpra na integra (forma e grau) as determinações contidas na decisão ID nº 42c7f82, sob pena de incorrer na aplicação de multa nos termos do quanto dispõe o § 2º do art. 77 do CPC.

Esclareça-se que, nos termos do quanto disposto na Súmula nº 368, II, do C. TST, e ainda, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 36 do C. TST, trata-se de responsabilidade do empregador o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, bem como das custas processuais em guia própria e código adequado.

Assim sendo, concedo o prazo adicional de 10 dias ao Réu para que cumpra o quanto já determinado.

Cumprido, libere-se o saldo remanescente do depósito recursal ID. 826df40 à ré.

Na negativa, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da multa a ser aplicada.

Intimem-se.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011236-44.2018.5.15.0011

AUTOR	ELISABETE FRANCISCA PERES
ADVOGADO	GUSTAVO FLOSI GOMES(OAB: 209634/SP)
RÉU	BERNARDINA TAVEIRA DE REZENDE PUECH
ADVOGADO	DANDARA LOUREIRO FERREIRA(OAB: 34644/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE FRANCISCA PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 127f9f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição ID nº d435f8b: Dada a proximidade, aguarde a audiência designada, momento que será dirimida a questão.

Quanto ao apontamento de que o inventariante do espólio reclamado, da "de cujus" BERNARDINA ser o tio do embargante, Sr. LUIZ CEZAR DE REZENDE PUECH, considerando não haver tempo hábil para sua citação, este Juízo solicita os bons ofícios do Terceiro interessado, ora embargante, no sentido de cientificá-lo, para que, na medida do possível, faça-se presente à audiência designada, ficando dispensado de apresentação de contestação.

Para adequação da questão, converto a audiência designada para Conciliação em Conhecimento por videoconferência, mantidos o dia, horário, e link de acesso.

Intimem-se.

BARRETOS/SP, 22 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001221-26.2012.5.15.0011

AUTOR	ENOCK WENDRICK VIEIRA NERY
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
RÉU	ALINE MARTINS PEREIRA
RÉU	ALINE MARTINS PEREIRA - ME
RÉU	André Martins Pereira
RÉU	Aline Martins Pereira

Intimado(s)/Citado(s):

- ENOCK WENDRICK VIEIRA NERY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd1fa1e proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado via sistema SISBAJUD (Id 46d65dd), para os fins do disposto no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No silêncio, liberem-se os valores a quem de direito.

BARRETOS/SP, 22 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011236-44.2018.5.15.0011

AUTOR	ELISABETE FRANCISCA PERES
ADVOGADO	GUSTAVO FLOSI GOMES(OAB: 209634/SP)
RÉU	BERNARDINA TAVEIRA DE REZENDE PUECH
ADVOGADO	DANDARA LOUREIRO FERREIRA(OAB: 34644/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDINA TAVEIRA DE REZENDE PUECH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 127f9f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição ID nº d435f8b: Dada a proximidade, aguarde a audiência designada, momento que será dirimida a questão.

Quanto ao apontamento de que o inventariante do espólio reclamado, da "de cujus" BERNARDINA ser o tio do embargante, Sr. LUIZ CEZAR DE REZENDE PUECH, considerando não haver tempo hábil para sua citação, este Juízo solicita os bons ofícios do Terceiro interessado, ora embargante, no sentido de cientificá-lo, para que, na medida do possível, faça-se presente à audiência designada, ficando dispensado de apresentação de contestação.

Para adequação da questão, converto a audiência designada para Conciliação em Conhecimento por videoconferência, mantidos o dia, horário, e link de acesso.

Intimem-se.

BARRETOS/SP, 22 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011102-46.2020.5.15.0011

AUTOR	ARCHIMEDES DAMAS JUNIOR
ADVOGADO	MARCIO DASCANIO(OAB: 143898/SP)
RÉU	PEDRO RAMOS DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCHIMEDES DAMAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 485330d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Expediente ID nº 4569ba7: Trata-se de Acórdão prolatado na Ação Rescisória - AR 0009229-73.2022.5.15.0000, passado em julgado, pelo qual restou julgada procedente a referida ação, cuja parte dispositiva transcreve-se, in verbis:

"(...)

Assim, julgo PROCEDENTE a presente ação rescisória, reconhecendo a violação ao art. 841, da CLT, bem como violação direta ao inciso LV, do art. 5º, da CCF, para declarar a nulidade da citação efetuada nos autos do processo nº 00011102-46.2020.5.15.0011, que tramita pela Vara do Trabalho de Barretos e, consequentemente, desconstituir a r. sentença condenatória proferida, nos termos acima fundamentados.

Em juízo rescisório, declaro nulos os atos processuais praticados no referido processo originário, desde a audiência de conciliação, e determino que seja renovada a citação do reclamado, com possibilidade de apresentação de defesa e prática dos demais atos processuais, prosseguindo-se o processo nos seus ulteriores termos, com novo julgamento, como o Juízo competente entender de direito.

(...)"

Desta feita, delibero o quanto quanto segue:

Reputo cancelada a presente execução, ante a nulidade de citação reconhecida.

Retornem-se os autos à fase de conhecimento para prosseguimento com a inclusão em pauta e designação de audiência, renovando-se a citação do Réu para apresentação de contestação, conforme v. acórdão.

Para formal e regular qualificação do Réu, inclusive cadastro do seu atual endereço, determino a juntada nestes autos de cópia da procuração que o Réu juntou nos autos da referida ação rescisória.

No momento da sua citação expeça-se notificação pelos Correios, bem como envie-se cópia através do e-mail constante da referida procuração.

Cumpra-se.

Intime-se o reclamante para ciência desta decisão.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011717-07.2018.5.15.0011

AUTOR	WILLIAN RODRIGO DE PAULA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE CAMPOS COLTRI(OAB: 316389/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TEIXEIRA COLTRI(OAB: 294509/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58ca982 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por satisfeita, declaro extinta a execução (Art. 924, II do CPC).

Intimem-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011717-07.2018.5.15.0011

AUTOR	WILLIAN RODRIGO DE PAULA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE CAMPOS COLTRI(OAB: 316389/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA TEIXEIRA COLTRI(OAB: 294509/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN RODRIGO DE PAULA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58ca982 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por satisfeita, declara extinta a execução (Art. 924, II do CPC).

Intimem-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012117-84.2019.5.15.0011

AUTOR	THIAGO DE SOUZA BISPO
ADVOGADO	CRISTIANE GONCALVES CARAN(OAB: 233318/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRETOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE SOUZA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a0683e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010639-70.2021.5.15.0011

AUTOR	OTANIZIA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	SANDRA REGINA CONTIN CHUFALO(OAB: 396072/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
PERITO	CAROLINA KRAUSS LORENCATO YUNES
PERITO	ALLY ALAHMAR FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OTANIZIA MARIA DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99af768 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.,

Homologados os cálculos ofertados pela reclamada, sem oposição de incidente por parte da reclamante.

Satisfeitos, o crédito da reclamante, os honorários sucumbenciais do patrono da reclamante e os honorários do senhor perito engenheiro.

Expedida requisição para pagamento dos honorários do senhor perito médico.

Não há incidência fiscal.

Custas processuais recolhidas e comprovadas.

Concedo à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em guia própria e código adequado, conforme determinado na Decisão Id 09c0272.

Cumprido, dou por satisfeita a presente execução, julgando-a extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Notifique-se, novamente, a reclamada para apresentar dados bancários para devolução do saldo remanescente do depósito recursal.

Cumprido, libere-se pelo sistema SIF da Caixa Econômica Federal.

Não cumprido, libere-se pelo Pje.

Fica a reclamada advertida que alvará expedido pelo Pje, jamais será expedido novamente em hipótese nenhuma.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Intimem-se.

Após, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010639-70.2021.5.15.0011

AUTOR	OTANIZIA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	SANDRA REGINA CONTIN CHUFALO(OAB: 396072/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
PERITO	CAROLINA KRAUSS LORENCATO YUNES
PERITO	ALLY ALAHMAR FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99af768 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.,

Homologados os cálculos ofertados pela reclamada, sem oposição de incidente por parte da reclamante.

Satisfeitos, o crédito da reclamante, os honorários sucumbenciais do patrono da reclamante e os honorários do senhor perito engenheiro.

Expedida requisição para pagamento dos honorários do senhor perito médico.

Não há incidência fiscal.

Custas processuais recolhidas e comprovadas.

Concedo à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em guia própria e código adequado, conforme determinado na Decisão Id 09c0272.

Cumprido, dou por satisfeita a presente execução, julgando-a extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Notifique-se, novamente, a reclamada para apresentar dados bancários para devolução do saldo remanescente do depósito recursal.

Cumprido, libere-se pelo sistema SIF da Caixa Econômica Federal.

Não cumprido, libere-se pelo Pje.

Fica a reclamada advertida que alvará expedido pelo Pje, jamais será expedido novamente em hipótese nenhuma.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Intimem-se.

Após, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010056-85.2021.5.15.0011

AUTOR	LUCAS DE SOUZA MACEDO SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
ADVOGADO	SALOMAO ZATITI NETO(OAB: 215665/SP)
RÉU	DAYNER MARCOS CORREA 36854111870
ADVOGADO	HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO(OAB: 164388/SP)
PERITO	SEBASTIAO LUIZ CASTELINI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE SOUZA MACEDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

LUCAS DE SOUZA MACEDO SILVA

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do ato/ despacho/ sentença proferido neste processo.

Vistos, etc.,

Tendo em vista o silêncio do seu Procurador, renove-se a intimação diretamente ao Reclamante, via registrado postal, e sobrestem os autos no aguardo de provocação do interessado pelo prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Após, decorrido o prazo previsto no art. 11-A da CLT e inerte o(a)credor(a), voltem os autos conclusos.

Intime-se.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0010022-13.2021.5.15.0011

AUTOR	MARCOS VINICIUS GALLUCCI DA CRUZ MODESTO
ADVOGADO	TARCISIO BOTELHO DE PAULA FILHO(OAB: 437710/SP)
ADVOGADO	CLERIO FALEIROS DE LIMA(OAB: 150556/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRETOS
RÉU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ
ADVOGADO	MURILO RAMOS CAGNON(OAB: 435838/SP)
RÉU	GUARDA MIRIM DE BARRETOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS GALLUCCI DA CRUZ MODESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

MARCOS VINICIUS GALLUCCI DA CRUZ MODESTO

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do ato/ despacho/ sentença proferido neste processo.

Vistos, etc.,

Tendo em vista o silêncio do seu Procurador, renove-se a intimação diretamente ao Reclamante, via registrado postal, e sobrestem os autos no aguardo de provocação do interessado pelo prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Após, decorrido o prazo previsto no art. 11-A da CLT e inerte o(a)credor(a), voltem os autos conclusos.

Intime-se.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0314000-47.2006.5.15.0011

AUTOR	SEBASTIAO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE CARLOS GAZETA DA COSTA JUNIOR(OAB: 243501/SP)
AUTOR	JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	OSMAR OSTI FERREIRA(OAB: 121929/SP)
AUTOR	GIDEAO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ADRIANO GALLEGO(OAB: 336933/SP)
AUTOR	MAGNO DA SILVA JUSTINO DE SOUSA
ADVOGADO	ANTENOR MONTEIRO CORREA(OAB: 111550/SP)
AUTOR	ANTONIO BATISTA COSTA
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
AUTOR	ATAIDE BENEDITO ROSA
ADVOGADO	SERGIO BALSANULFO DA SILVA(OAB: 391768/SP)
ADVOGADO	CELBIO LUIZ DA SILVA(OAB: 262346/SP)
AUTOR	JORGE DIONISIO PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
AUTOR	LUCIANO ALVES ADAO
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
AUTOR	JOEL GOULART DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
AUTOR	ISAELCIO LUIZ MESSIAS FELICIANO
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)
AUTOR	CELIO MAIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
AUTOR	CLAUDINEI LAURENCIO PEREIRA

ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
RÉU	FERNANDO JOSE PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	GUSTAVO TONISSI DA CUNHA
ADVOGADO	LUCAS SBICCA FELCA(OAB: 243523/SP)
RÉU	ANA PAULA TONISSI DA CUNHA
RÉU	FERNANDA TONISSI DA CUNHA
RÉU	F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	MAQ RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
ADVOGADO	MARIZA DA SILVA(OAB: 46052/SP)
RÉU	F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	F. C. RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
ADVOGADO	MARIZA DA SILVA(OAB: 46052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO ESSIO BARNABE
TERCEIRO INTERESSADO	CELIA TONISSI MORONI
TERCEIRO INTERESSADO	ALEKSANDER BRANTS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE BARRETOS
TERCEIRO INTERESSADO	ULISSES MORONI
TERCEIRO INTERESSADO	MAURA ELOISA BARNABE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA INEZ TONISSI
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ADOLAR BARNABE
TERCEIRO INTERESSADO	MARGARIDA TONISSI CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO CELSO BUSCHINELLI DE GOES
TERCEIRO INTERESSADO	NILO JOSE TONISSI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA ANTONIETA BARNABE FABRIM
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOSE PEREIRA DA CUNHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA FRANCISCA TONISSI
TERCEIRO INTERESSADO	ANADIR COPPI TONISSI
TERCEIRO INTERESSADO	GENE REINALDO BERNABE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA TEREZA DE JESUS FAJARDO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LAZARA DA SILVA FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANGELA TONISSI BUSCHINELLI DE GOES

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAELCIO LUIZ MESSIAS FELICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 04cef67

Processo Nº ATOrd-0012426-66.2023.5.15.0011

AUTOR	MAURICIO SOUSA E SILVA
ADVOGADO	JULIO CEZAR QUILES ARANTES(OAB: 394987/SP)
RÉU	ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO SOUSA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6beaf66 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 10:46 - Inicial por videoconferência(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Expeça-se NOTIFICAÇÃO INICIAL à reclamada.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012397-16.2023.5.15.0011

AUTOR	RICARDO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RITA CAROLINA CINTRA DAMASCENO(OAB: 361892/SP)
RÉU	OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ELIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd95438 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 09:31 - Inicial por videoconferência(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas

participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Expeça-se NOTIFICAÇÃO INICIAL à reclamada.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012425-81.2023.5.15.0011

AUTOR	MARCOS ANTONIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
RÉU	TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8420d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 11:01 - Inicial por videoconferência(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada

pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Expeça-se NOTIFICAÇÃO INICIAL à reclamada.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012456-04.2023.5.15.0011

AUTOR	CESAR AUGUSTO CACHOEIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
RÉU	JA TRANSPORTES DE GUARACI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO CACHOEIRA DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec44d10 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 11:16 - Inicial por videoconferência(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Expeça-se NOTIFICAÇÃO INICIAL à reclamada.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011977-11.2023.5.15.0011

AUTOR	ANTONIO JOHNY DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	ALHANA KARINE COSTA SILVA(OAB: 366790/SP)
RÉU	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SILVA LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOHNY DE SOUSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3afc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo de anexação do trabalho pericial constante do r.Termo de Audiência, ficam REDESIGNADOS os prazos da perícia técnica de engenharia.

PRAZOS:

1)até **22/05/2024**– elaboração e anexação do laudo no processo;

2) de **03/06/2024 a 07/06/2024** – manifestação das partes reclamante e da parte reclamada (PRAZO COMUM) sobre o(s) laudos(s), pretensão(ões) honorária(s) e oferta de quesitos suplementares;

3) até **14/06/2024** esclarecimentos suplementares pelo perito;

4) de **17/06/2024 a 21/06/2024** – manifestação final das partes sobre os esclarecimentos suplementares do(s) perito(s).

CAP

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012421-44.2023.5.15.0011

AUTOR	PAULO EDUARDO MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BOLIVAR DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 280261/SP)
RÉU	PANIFICADORA SANTA RITA DE GUAIRA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO MACIEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f33a769 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 13:21 - Inicial por videoconferência(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base

nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Expeça-se NOTIFICAÇÃO INICIAL à reclamada.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010541-80.2024.5.15.0011

AUTOR	CINTIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO(OAB: 230281/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ARAUJO SANDRINI(OAB: 358886/SP)
RÉU	ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA APARECIDA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3eb0ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 10:31 - Inicial por videoconferência(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos

advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Expeça-se NOTIFICAÇÃO INICIAL à reclamada.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011977-11.2023.5.15.0011

AUTOR	ANTONIO JOHNY DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	ALHANA KARINE COSTA SILVA(OAB: 366790/SP)
RÉU	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SILVA LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3afc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo de anexação do trabalho pericial constante do r.Termo de Audiência, ficam REDESIGNADOS os prazos da perícia técnica de engenharia.

PRAZOS:

1)até **22/05/2024**– elaboração e anexação do laudo no processo;

2) de **03/06/2024 a 07/06/2024** – manifestação das partes

reclamante e da parte reclamada (PRAZO COMUM) sobre o(s) laudos(s), pretensão(ões) honorária(s) e oferta de quesitos suplementares;

3) até **14/06/2024** esclarecimentos suplementares pelo perito;

4) de **17/06/2024 a 21/06/2024** – manifestação final das partes sobre os esclarecimentos suplementares do(s) perito(s).

CAP

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012520-14.2023.5.15.0011

AUTOR	FLAVIO APARECIDO CLAUDINO
ADVOGADO	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 321067/SP)
RÉU	ANDRE LUIZ PERRONE DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO APARECIDO CLAUDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49a84a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 09:16 - Inicial por videoconferência(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução

136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Expeça-se NOTIFICAÇÃO INICIAL à reclamada.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011763-20.2023.5.15.0011

AUTOR	ALAN RODRIGO DOS SANTOS VENANCIO
ADVOGADO	ALISON DOS SANTOS(OAB: 439996/SP)
RÉU	BJ BRASIL LTDA
ADVOGADO	IGOR TERRAZ PINTO(OAB: 163536/SP)
ADVOGADO	VANESSA PEREZ POMPEU BALASSO(OAB: 265525/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SILVA LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BJ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c915cb proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo de anexação do trabalho pericial constante do r.Termo de Audiência **e ante a proximidade da audiência designada para o dia 14/06/2024**, ficam REDESIGNADOS os prazos da perícia técnica de engenharia.

PRAZOS:

1)até **17/05/2024**– elaboração e anexação do laudo no processo;

2) de **20/05/2024 a 24/05/2024** – manifestação das partes reclamante e da parte reclamada (PRAZO COMUM) sobre o(s) laudos(s), pretensão(ões) honorária(s) e oferta de quesitos suplementares;

3) até **03/06/2024 -**esclarecimentos suplementares pelo perito;

4) de **04/06/2024 a 10/06/2024-** manifestação final das partes sobre os esclarecimentos suplementares do(s) perito(s).

CAP

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011763-20.2023.5.15.0011

AUTOR	ALAN RODRIGO DOS SANTOS VENANCIO
ADVOGADO	ALISON DOS SANTOS(OAB: 439996/SP)
RÉU	BJ BRASIL LTDA
ADVOGADO	IGOR TERRAZ PINTO(OAB: 163536/SP)
ADVOGADO	VANESSA PEREZ POMPEU BALASSO(OAB: 265525/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SILVA LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RODRIGO DOS SANTOS VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c915cb proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo de anexação do trabalho pericial constante do

r.Termo de Audiência **e ante a proximidade da audiência designada para o dia 14/06/2024**, ficam REDESIGNADOS os prazos da perícia técnica de engenharia.

PRAZOS:

1)até **17/05/2024**– elaboração e anexação do laudo no processo;

2) de **20/05/2024 a 24/05/2024** – manifestação das partes reclamante e da parte reclamada (PRAZO COMUM) sobre o(s) laudos(s), pretensão(ões) honorária(s) e oferta de quesitos suplementares;

3) até **03/06/2024 -**esclarecimentos suplementares pelo perito;

4) de **04/06/2024 a 10/06/2024-** manifestação final das partes sobre os esclarecimentos suplementares do(s) perito(s).

CAP

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012388-54.2023.5.15.0011

AUTOR	MAGDA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGDA APARECIDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d73a2eb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 13:51 - Inicial por videoconferência(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios

tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intime-se a parte reclamante, pelo DEJT, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, via Sistema. Expeça-se NOTIFICAÇÃO INICIAL à reclamada POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010572-03.2024.5.15.0011

AUTOR	RONALDO ELIAS DE MELLO
ADVOGADO	CLERIO FALEIROS DE LIMA(OAB: 150556/SP)
RÉU	ANGLO ALIMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ELIAS DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b528e37 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 09:01 - Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das

ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Expeça-se NOTIFICAÇÃO INICIAL à reclamada.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012427-51.2023.5.15.0011

AUTOR	FLAVIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ROVILHO BORTOLUZZI NETO(OAB: 496741/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47208b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 13:36 - Inicial por videoconferência(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a

seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intime-se a parte reclamante, pelo DEJT, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, via Sistema.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010331-34.2021.5.15.0011

AUTOR	ALCIR DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	EDUARDO BOLCONE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIR DE OLIVEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a87ad3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Considerando-se que, em 26/03/2024, configurou-se o **TRÂNSITO EM JULGADO**, da decisão proferida nestes autos, inicia-se, neste momento, a **FASE DE LIQUIDAÇÃO E/OU CUMPRIMENTO**do comando jurisdicional definitivo.

Custas arbitradas em sentença a cargo da reclamada, no importe de R$ 300,00, devidamente recolhida e comprovada por ocasião de interposição de recurso.

Honorários periciais de (engenharia / médico), a cargo da parte reclamada, **no importe de R$ 1.500,00,** atualizável a partir de 17/10/2022, conforme sentença / acórdão ID nº 487c7f5, que deverão ser **depositados diretamente na conta bancária do PERITO**, conforme os dados que seguem: **EDUARDO BOLÇONE - CPF: 167.244.058-07 – Banco do Brasil S.A (001); Ag. 0987; Conta Corrente: 13653-0**, e, em seguida, juntar cópia do comprovante nos autos.

Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o número de conta particular do PERITO não estiver informada nos autos.

Ficam aqui estabelecidos os procedimentos que devem se seguir até a efetiva satisfação do julgado.

1 - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

1.1. - A(s) parte(s) deverá(ão), caso tenha(m) interesse, no prazo de 05 (cinco) dias,contados da ciência do presente despacho, informar nos autos **OS DADOS COMPLETOS DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS**(número do banco; agência e número completo da conta-corrente, ou de caderneta de poupança, inclusive com os seus dígitos, bem como o número de inscrição no CPF, data de nascimento do respectivo titular e eventual PIS (Para fins de depósito do FGTS em conta vinculada)),**OU DO ADVOGADO FORMALMENTE CONSTITUÍDO E APTO A OUTORGAR QUITAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA,** para que haja a destinação do crédito líquido incontroverso, inclusive dos eventuais honorários sucumbenciais e ou restituição de valores.

1.2. - Havendo determinação no julgado de anotação/retificação do contrato de trabalho na CTPS, inobstante o quanto lá determinado, fica revisto o procedimento anteriormente delimitado para determinar o quanto segue:

- **a partir de 24/09/2019, inclusive, as anotações ou retificações do contrato de emprego deverão ser realizadas pela CTPS DIGITAL**.
- Salvo motivo justificado e previamente comunicado nos autos, fica vedado o depósito da CTPS em Secretaria, devendo as partes e seus procuradores entrarem em contato entre si para ajustamento do cumprimento da obrigação de fazer;
- No prazo de 05 dias deverá a parte reclamante proceder a entrega de sua CTPS, diretamente à reclamada ou seu(ua) advogado(a), por qualquer meio idôneo, comprovando nos autos;
- Nos 10 dias seguintes, na forma e sob as cominações dispostas no julgado, deverá a parte reclamada proceder as anotações/retificações necessárias e restituir o documento ao seu titular, por qualquer meio idôneo, comprovando nos autos;
- Havendo determinação no julgado, deverá a parte reclamada, ainda, na mesma oportunidade, efetuar a entrega das guias CD/SD e TRCT, sob pena de incidir-se nas penalidades dispostas na sentença.
- No entanto, havendo recusa da reclamada em proceder a anotação e entrega das guias necessárias, deverá o reclamante informar nos autos para análise e deliberações por parte do Juízo.

2 - INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS CORRELATOS À LIQUIDAÇÃO DO JULGADO:

2.1. - Considerando-se a obrigatória observância judicial aos princípios daefetividade e duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), com a necessidade de se tornar possível e viável o imediato cumprimento do julgado; a detenção dos meios materiais e financeiros, necessários e indispensáveis ao aperfeiçoamento dos atos processuais subsequentes; a postura contratual precedente, ensejadora do direito de ação, aqui exercido, e a constituição do título executivo judicial, sua liquidação parte e determinações de

cumprimento e a eventual e oportuna fase de execução; **DETERMINO,À PARTE RECLAMADA,** que**APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**,em **20 (VINTE) DIAS** (CLT, art. 879, § 1º – B) e, em valores atualizados monetariamente e acrescidos dos juros moratórios;

Observação:

- Justifico que o prazo de 20 dias concedido à parte reclamada abarca os 08 dias legais para apresentação dos cálculos e o restante para providências atinentes ao pagamento do débito apurado.

2.2. – FICA OUTORGADA aos cálculos de liquidação a serem apresentados pela parte reclamada, **EFICÁCIA DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, independente de vistas, ou de prévia manifestação da parte credora, ficando dispensada qualquer outra determinação ou manifestação deste juízo, para que a referida decisão gere todos os efeitos legais a ela inerentes, sendo que a parte credora, por sua vez, será intimada no momento próprio, para os efeitos do art. 884 da CLT.

2.3. -Os referidos cálculos de liquidação deverão:

- **ser elaborados utilizando-se, obrigatoriamente, oPJe-CalcePJe-Calc "cidadão"**(http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se o que foi instituído pelo artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelos Provimento GP-VPJ-CR nº 001/2017 e 001, 002 e 003/2019, e **deverão, ainda, ser enviados ao PJe, diretamente do PJe-Calc ou PJe-Calc Cidadão**;
- cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6º do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do **PJe-Calc**, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade;
- aplicar os parâmetros de atualização monetária e juros de mora fixados no acórdão proferido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADIN 58**, ou seja, "*a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)",* observando-se, porém, a modulação, por ele delimitada, na hipótese de deliberação expressa, em sentido diverso, no título executivo judicial constituído neste processo;
- **a SELIC é o da RECEITA FEDERAL, a ser apontada no campo JUROS DE MORA do PJeCalc, para não incidir imposto de renda sobre os juros de mora, conforme tema 808 do STF.**
- contemplaro demonstrativo de valores previdenciários devidos, tanto cota devida pela parte trabalhadora, como pela parte empregadora (Lei 10035/2000), sem a incidência em juros de mora; bem como as deduções fiscais pertinentes, nos termos do Art. 44 da Lei nº 12.350/10, de 20/12/2010;
- observar, rigorosa e estritamente, os exatos limites e parâmetros do título executivo judicial passado em julgado, as parcelas deferidas, a metodologia apurativa fixada e os demais comandos dele emergentes, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais e periciais, custas, multas e quaisquer outras despesas processuais contempladas;
- apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, na sequência a seguir fixada, com o intuito de se viabilizar a comparação imediata dos cálculos (art. 879, da CLT):
- o valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;
- o valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do trabalhador;
- o valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, sem incidência sobre os juros, e já deduzida a cota previdenciária do autor, apontando o montantedos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do artigo 12-A, da lei 7713, de 22/12/1988, com a redação dada pela lei 12350/2010e o respectivo percentual de cada uma das três rubricas sujeitas à aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva do tributo: férias (nestas incluídas os abonos previstos no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho), décimos terceiros salários e, por último, demais parcelas salariais, as quais compõem o valor total do crédito;
- o valor das multas e despesas processuais, comocustas e eventuais honorários advocatícios e periciais devidos;
- o valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, bem como das custas processuais e eventuais honorários advocatícios e/ou periciais devidos.

Observações:

- A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de

contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

- O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).
- A apuração do imposto de renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

3 - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DE PAGAR O CRÉDITO PRINCIPAL, SUCUMBENCIAL, PERICIAL, MULTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS:

3.1. -A parte RECLAMADA deverá **efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES QUE APURAR E RECONHECER NA SUA CONTA DE LIQUIDAÇÃO,** destinada à parte RECLAMANTEe eventuais honorários advocatícios sucumbenciais ao seu advogado,**DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S), a ser(em) informada(s) pela parte contrária,** no mesmoprazo de 20 (VINTE) DIAS, acima fixado e simultaneamente à anexação da planilha de cálculo, **bastando a posterior comprovação do(s) referido(s) depósito(s), nestes autos,** para se eximir da respectiva obrigação principal, eventuais verbas honorárias e encargos moratórios incidentes.

OBS.: Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o reclamante não informar número de conta nos autos.

3.2. -Atente-se a executada para que, **caso pretenda abater os DEPÓSITOS JUDICIAIS RECURSAIS** domontante devido, deverá obter e observar os valores atualizados dos referidos depósitos, individualmente, comprovando nos autos, **e ou DEPÓSITO RECURSAL,** deverá fazê-lo conforme o valor atualizado do referido depósito, disponível através do aplicativo do **programa de conectividade social - empregador**, comprovando nos autos, **SOB PENA DE LIBERAÇÃO INTEGRAL, CASO APONTADO COMO FORMA DE PAGAMENTO;**

3.3. - A parte reclamada deverá pagar, ainda, caso haja incidência, observada a legislação vigente:**as contribuições sociais (INSS)** através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho), conforme disposto no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02, de 05 de janeiro de 2023;**as custas processuais** que deverão ser quitadas através de recolhimento na guia GRU e código 18740-2;**o FGTS na guia SEFIP-GRF** (este caso somente quando há obrigação expressa para depósito na conta vinculada);**e o imposto de renda,** que deverá ser quitado através de recolhimento na guia DARF e código 5936, na forma preceituada no artigo 28 da lei 10.833/03, tendo como beneficiário o Trabalhador Reclamante, fazendo-se uso do seu CPF/MF no campo 03.

Observações:

- A mera indicação de bens à penhora **não será considerada** como pagamento, nem como garantia da execução;
- **Sem prejuízo, vale ressaltar que a obrigação de apresentação de cálculos se dirige a todas reclamadas, independentemente de sua responsabilidade quanto ao pagamento.**
- **No entanto, a determinação de pagamento imediato não aplica ao devedor subsidiário, principalmente às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas) que têm as prerrogativas de citação específica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF.**

ORIENTAÇÃO:

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o

%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).,
e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em
https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023.

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

O(a) executado(a) deverá se atentar para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

4. - DO PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA (art. 916, do CPC):

4.1. - Inobstante o quanto disposto no § 1º do art. 916, do CPC, este Juízo por entender ser mais proveitosa para a execução na atual conjuntura econômica do país, **fica facultado o PAGAMENTO PARCELADOdo crédito líquido da parte reclamante e de eventuais honorários sucumbenciais deferidos,**EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO, na(s) conta(s) a ser(em) informada(s) pela(s) parte(s) credora(s), inclusive da(s) parcela(s) inicial(is).

- Para tanto, deverá depositar, diretamente à(s) parte(s) credora(s), no PRAZO JÁ FIXADO PARA PAGAMENTO, o valor correspondente a 30% (TRINTA) POR CENTO da dívida liquidada, assumindo a obrigação de repassar o saldo remanescente em, no máximo, 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, cujos vencimentos ocorrerão no mesmo dia dos meses subsequentes, daquele em que houve o repasse da primeira parcela, ou o dia útil imediatamente seguinte, caso o vencimento coincida com o domingo, feriado, ou dia sem expediente bancário, a serem atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, incidentes desde o vencimento da primeira parcela.

5 - Sem prejuízo, vale ressaltar que a obrigação de pagamento se dirige a todas reclamadas, independentemente de sua responsabilidade quanto ao pagamento.

5.1. - Enfatize-se, de plano, que o instituto processual do benefício de ordem tem aplicação bastante restrita no processo do trabalho, sendo certo que se trata de prerrogativa legal não conferida aos **DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS.**

A condição reconhecida assegura à tomadora apenas a faculdade de exercer o direito de ordem e de indicar bens, livres de ônus ou encargos, de propriedade da outra ré, ou de seus sócios, na execução. NA HIPÓTESE DE INÉRCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL, FICARÃO AUTORIZADOS OS PROCEDIMENTOS TENDENTES À SOLVÊNCIA, DIRETAMENTE SOBRE O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO, tão logo se constate a ineficiência das ferramentas eletrônicas, para se atingir o objetivo, independente de outras pesquisas junto ao prestador (devedor principal).

5.2. - Agora, a determinação de pagamento imediato não aplica às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas) que têm as prerrogativas de citação especifica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF.

6 - A(s) parte reclamada(s) deverá(o) efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS, destinados à parte reclamante e eventuais honorários advocatícios sucumbenciais ao seu advogado, DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S) informada(s) pela parte contrária.

6.1. – Fica facultado, ainda, comprovar **o recolhimento das CUSTAS, COTAS PREVIDENCIÁRIAS e FISCAIS e HONORÁRIOS PERICIAIS,** no prazo de 30 (trinta) dias após o efetivo repasse da última parcela do crédito devido à parte reclamante e/ou ao seu advogado, em guias apropriadas, observada a legislação vigente, conforme acima já delimitado.

Observação:

- **Fica a Executada advertida de que, afora as advertências constantes do preâmbulo desta decisão,** optando por esta forma de pagamento, o inadimplemento e ou forma diversa de cumprimento importará, cumulativamente, na aplicação de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, prevista no inciso II, do § 5º, do art. 916, do CPC, em favor da parte Exequente, e imediato prosseguimento da execução.

7 -DO DEPÓSITO JUDICIAL DO(S) CRÉDITO(S):

7.1. - Somente na hipótese de INÉRCIA DA PARTE CREDORA E/OU DE SEU ADVOGADO, EM INFORMAR(EM) OS DADOS BANCÁRIOS, no prazo anteriormente fixado, ficará autorizado, à parte devedora, o repasse da(s) parcela(s) devida(s), mediante DEPÓSITO(S) JUDICIAL(IS), realizado(s) exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido a requerimento do usuário diretamente no portal do TRT15 na internet, conforme PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 003/2019.

8 - Casonão apresentado CÁLCULOS pela parte DEVEDORA,independentemente de nova notificação, no prazo sucessivo de 08 dias (CLT, art. 879, § 1º – B), **fica atribuída à**

PARTE CREDORA, a DETERMINAÇÃO de queAPRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, cujaplanilha a ser oportunamente anexada pela parte credora, também, ficará **OUTORGADA EFICÁCIA DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO,**independente de vistas, ou de prévia manifestação da parte Devedora, ficando, da mesma forma, dispensada qualquer outra determinação, ou manifestação deste Juízo, para que a referida decisão gere todos os efeitos legais a ela inerentes, sendo que à parte devedora, por sua vez, será CITADA para que efetue o pagamento das quantias devidas nos moldes da sentença de liquidação em questão, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso I do CPC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 a 890 da CLT.

Observações:

- **deverá a parte reclamante observar os mesmos parâmetros para a confecção dos cálculos definidos para a parte reclamada, acima explicitado no item 2.3.**
- **atentar-se que os cálculos deverão levar em consideração a utilização do PJe-Calc e PJe-Calc "cidadão"** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme normatizado pelo art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017;
- Cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6o do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do PJe-Calc, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade;
- **Após a confecção da planilha do cálculo no sistema PJeCalc, deverá enviar (anexar) a referida planilha no processo, valendo-se da janela própria dentro do próprio sistema PJeCalc.**

Transcorridos todos os prazos acima delimitados, tornem os autos conclusos para deliberações acerca da convolação dos cálculos apresentados em sentença de liquidação e prosseguimento com a EXECUÇÃO em sentido estrito.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º, do art. 3º, do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Advirto as partes para que se atentem que compete às mesmas litigarem com LEALDADE e BOA-FÉ, bem como a obrigação de cumprirem com exatidão os provimentos mandamentais e de não criarem embaraços à efetivação das decisões judiciais (CPC, art. 5º e 77 a 81); além do dever de COLABORAREM IRRESTRITAMENTEpara a efetividade da prestação da tutela jurisdicional, de modo que, forma diversa de cumprimento das determinações aqui elencadas, incorrerão nas penalidades da lei (artigos 77 a 81 do CPC) e aplicação de multa em favor do FAT, a ser calculada sobre o valor da ação (§ 2º, do art. 77, do CPC), bem como multa por litigância de má-fé (art. 81 do CPC), se o caso, e imediata execução.

Intimem-se as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010331-34.2021.5.15.0011

AUTOR	ALCIR DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	EDUARDO BOLCONE

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a87ad3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Considerando-se que, em 26/03/2024, configurou-se o **TRÂNSITO EM JULGADO**, da decisão proferida nestes autos, inicia-se, neste momento, a **FASE DE LIQUIDAÇÃO E/OU CUMPRIMENTO**do comando jurisdicional definitivo.

Custas arbitradas em sentença a cargo da reclamada, no importe de R$ 300,00, devidamente recolhida e comprovada por ocasião de interposição de recurso.

Honorários periciais de (engenharia / médico), a cargo da parte reclamada, **no importe de R$ 1.500,00,** atualizável a partir de 17/10/2022, conforme sentença / acórdão ID nº 487c7f5, que deverão ser **depositados diretamente na conta bancária do PERITO**, conforme os dados que seguem: **EDUARDO BOLÇONE - CPF: 167.244.058-07 – Banco do Brasil S.A (001); Ag. 0987; Conta Corrente: 13653-0**, e, em seguida, juntar cópia do

comprovante nos autos.

Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o número de conta particular do PERITO não estiver informada nos autos.

Ficam aqui estabelecidos os procedimentos que devem se seguir até a efetiva satisfação do julgado.

1 - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

1.1. - A(s) parte(s) deverá(ão), caso tenha(m) interesse, no prazo de 05 (cinco) dias,contados da ciência do presente despacho, informar nos autos **OS DADOS COMPLETOS DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS**(número do banco; agência e número completo da conta-corrente, ou de caderneta de poupança, inclusive com os seus dígitos, bem como o número de inscrição no CPF, data de nascimento do respectivo titular e eventual PIS (Para fins de depósito do FGTS em conta vinculada)),**OU DO ADVOGADO FORMALMENTE CONSTITUÍDO E APTO A OUTORGAR QUITAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA,** para que haja a destinação do crédito líquido incontroverso, inclusive dos eventuais honorários sucumbenciais e ou restituição de valores.

1.2. - Havendo determinação no julgado de anotação/retificação do contrato de trabalho na CTPS, inobstante o quanto lá determinado, fica revisto o procedimento anteriormente delimitado para determinar o quanto segue:

- **a partir de 24/09/2019, inclusive, as anotações ou retificações do contrato de emprego deverão ser realizadas pela CTPS DIGITAL**.
- Salvo motivo justificado e previamente comunicado nos autos, fica vedado o depósito da CTPS em Secretaria, devendo as partes e seus procuradores entrarem em contato entre si para ajustamento do cumprimento da obrigação de fazer;
- No prazo de 05 dias deverá a parte reclamante proceder a entrega de sua CTPS, diretamente à reclamada ou seu(ua) advogado(a), por qualquer meio idôneo, comprovando nos autos;
- Nos 10 dias seguintes, na forma e sob as cominações dispostas no julgado, deverá a parte reclamada proceder as anotações/retificações necessárias e restituir o documento ao seu titular, por qualquer meio idôneo, comprovando nos autos;
- Havendo determinação no julgado, deverá a parte reclamada, ainda, na mesma oportunidade, efetuar a entrega das guias CD/SD e TRCT, sob pena de incidir-se nas penalidades dispostas na sentença.
- No entanto, havendo recusa da reclamada em proceder a anotação e entrega das guias necessárias, deverá o reclamante informar nos autos para análise e deliberações por parte do Juízo.

2 - INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS CORRELATOS À LIQUIDAÇÃO DO JULGADO:

2.1. - Considerando-se a obrigatória observância judicial aos princípios daefetividade e duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), com a necessidade de se tornar possível e viável o imediato cumprimento do julgado; a detenção dos meios materiais e financeiros, necessários e indispensáveis ao aperfeiçoamento dos atos processuais subsequentes; a postura contratual precedente, ensejadora do direito de ação, aqui exercido, e a constituição do título executivo judicial, sua liquidação parte e determinações de cumprimento e a eventual e oportuna fase de execução; **DETERMINO,À PARTE RECLAMADA,** que**APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**,em **20 (VINTE) DIAS** (CLT, art. 879, § 1º – B) e, em valores atualizados monetariamente e acrescidos dos juros moratórios;

Observação:

- Justifico que o prazo de 20 dias concedido à parte reclamada abarca os 08 dias legais para apresentação dos cálculos e o restante para providências atinentes ao pagamento do débito apurado.

2.2. – FICA OUTORGADA aos cálculos de liquidação a serem apresentados pela parte reclamada, **EFICÁCIA DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, independente de vistas, ou de prévia manifestação da parte credora, ficando dispensada qualquer outra determinação ou manifestação deste juízo, para que a referida decisão gere todos os efeitos legais a ela inerentes, sendo que a parte credora, por sua vez, será intimada no momento próprio, para os efeitos do art. 884 da CLT.

2.3. -Os referidos cálculos de liquidação deverão:

- **ser elaborados utilizando-se, obrigatoriamente, oPJe-CalcePJe-Calc "cidadão"**(http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se o que foi instituído pelo artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelos Provimento GP-VPJ-CR nº 001/2017 e 001, 002 e 003/2019, e **deverão, ainda, ser enviados ao PJe, diretamente do PJe-Calc ou PJe-Calc Cidadão**;
- cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6º do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do **PJe-Calc**, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade;
- aplicar os parâmetros de atualização monetária e juros de mora fixados no acórdão proferido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADIN 58**, ou seja, "*a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da*

taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", observando-se, porém, a modulação, por ele delimitada, na hipótese de deliberação expressa, em sentido diverso, no título executivo judicial constituído neste processo;

- **a SELIC é o da RECEITA FEDERAL, a ser apontada no campo JUROS DE MORA do PJeCalc, para não incidir imposto de renda sobre os juros de mora, conforme tema 808 do STF.**
- contemplaro demonstrativo de valores previdenciários devidos, tanto cota devida pela parte trabalhadora, como pela parte empregadora (Lei 10035/2000), sem a incidência em juros de mora; bem como as deduções fiscais pertinentes, nos termos do Art. 44 da Lei nº 12.350/10, de 20/12/2010;
- observar, rigorosa e estritamente, os exatos limites e parâmetros do título executivo judicial passado em julgado, as parcelas deferidas, a metodologia apurativa fixada e os demais comandos dele emergentes, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais e periciais, custas, multas e quaisquer outras despesas processuais contempladas;
- apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, na sequência a seguir fixada, com o intuito de se viabilizar a comparação imediata dos cálculos (art. 879, da CLT):
- o valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;
- o valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do trabalhador;
- o valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, sem incidência sobre os juros, e já deduzida a cota previdenciária do autor, apontando o montantedos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do artigo 12-A, da lei 7713, de 22/12/1988, com a redação dada pela lei 12350/2010e o respectivo percentual de cada uma das três rubricas sujeitas à aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva do tributo: férias (nestas incluídas os abonos previstos no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho), décimos terceiros salários e, por último, demais parcelas salariais, as quais compõem o valor total do crédito;
- o valor das multas e despesas processuais, comocustas e eventuais honorários advocatícios e periciais devidos;
- o valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, bem como das custas processuais e eventuais honorários advocatícios e/ou periciais devidos.

Observações:

- A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.
- O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).
- A apuração do imposto de renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

3 - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DE PAGAR O CRÉDITO PRINCIPAL, SUCUMBENCIAL, PERICIAL, MULTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS:

3.1. -A parte RECLAMADA deverá **efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES QUE APURAR E RECONHECER NA SUA CONTA DE LIQUIDAÇÃO,** destinada à parte RECLAMANTEe eventuais honorários advocatícios sucumbenciais ao seu advogado,**DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S), a ser(em) informada(s) pela parte contrária,** no mesmoprazo de 20 (VINTE) DIAS, acima fixado e simultaneamente à anexação da planilha de cálculo, **bastando a posterior comprovação do(s)**

referido(s) depósito(s), nestes autos, para se eximir da respectiva obrigação principal, eventuais verbas honorárias e encargos moratórios incidentes.

OBS.: Esclareça-se que, a teor do quanto disciplina o parágrafo único do art. 881 da CLT, só será aceito pagamento mediante guia de depósito judicial se o reclamante não informar número de conta nos autos.

3.2. -Atente-se a executada para que, **caso pretenda abater os DEPÓSITOS JUDICIAIS RECURSAIS** domontante devido, deverá obter e observar os valores atualizados dos referidos depósitos, individualmente, comprovando nos autos, **e ou DEPÓSITO RECURSAL,** deverá fazê-lo conforme o valor atualizado do referido depósito, disponível através do aplicativo do **programa de conectividade social - empregador**, comprovando nos autos, **SOB PENA DE LIBERAÇÃO INTEGRAL, CASO APONTADO COMO FORMA DE PAGAMENTO;**

3.3. - A parte reclamada deverá pagar, ainda, caso haja incidência, observada a legislação vigente:**as contribuições sociais (INSS)** através de DARF pelo código 6092 (Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho), conforme disposto no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02, de 05 de janeiro de 2023;**as custas processuais** que deverão ser quitadas através de recolhimento na guia GRU e código 18740-2;**o FGTS na guia SEFIP-GRF** (este caso somente quando há obrigação expressa para depósito na conta vinculada);**e o imposto de renda,** que deverá ser quitado através de recolhimento na guia DARF e código 5936, na forma preceituada no artigo 28 da lei 10.833/03, tendo como beneficiário o Trabalhador Reclamante, fazendo-se uso do seu CPF/MF no campo 03.

Observações:

- A mera indicação de bens à penhora **não será considerada** como pagamento, nem como garantia da execução;
- **Sem prejuízo, vale ressaltar que a obrigação de apresentação de cálculos se dirige a todas reclamadas, independentemente de sua responsabilidade quanto ao pagamento.**
- **No entanto, a determinação de pagamento imediato não aplica ao devedor subsidiário, principalmente às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas) que têm as prerrogativas de citação específica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF.**

ORIENTAÇÃO:

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).,
e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023.

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

O(a) executado(a) deverá se atentar para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

4. - DO PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA (art. 916, do CPC):

4.1. - Inobstante o quanto disposto no § 1º do art. 916, do CPC, este Juízo por entender ser mais proveitosa para a execução na atual conjuntura econômica do país, **fica facultado o PAGAMENTO PARCELADOdo crédito líquido da parte reclamante e de eventuais honorários sucumbenciais deferidos,**EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO, na(s) conta(s) a ser(em) informada(s) pela(s) parte(s) credora(s), inclusive da(s) parcela(s) inicial(is).

- Para tanto, deverá depositar, diretamente à(s) parte(s) credora(s), no PRAZO JÁ FIXADO PARA PAGAMENTO, o valor correspondente a 30% (TRINTA) POR CENTO da dívida liquidada, assumindo a obrigação de repassar o saldo remanescente em, no máximo, 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, cujos vencimentos ocorrerão no mesmo dia dos meses subsequentes, daquele em que houve o repasse da primeira parcela, ou o dia útil imediatamente seguinte, caso o

vencimento coincida com o domingo, feriado, ou dia sem expediente bancário, a serem atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, incidentes desde o vencimento da primeira parcela.

5 - Sem prejuízo, vale ressaltar que a obrigação de pagamento se dirige a todas reclamadas, independentemente de sua responsabilidade quanto ao pagamento.

5.1. - Enfatize-se, de plano, que o instituto processual do benefício de ordem tem aplicação bastante restrita no processo do trabalho, sendo certo que se trata de prerrogativa legal não conferida aos **DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS.**

A condição reconhecida assegura à tomadora apenas a faculdade de exercer o direito de ordem e de indicar bens, livres de ônus ou encargos, de propriedade da outra ré, ou de seus sócios, na execução. NA HIPÓTESE DE INÉRCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL, FICARÃO AUTORIZADOS OS PROCEDIMENTOS TENDENTES À SOLVÊNCIA, DIRETAMENTE SOBRE O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO, tão logo se constate a ineficiência das ferramentas eletrônicas, para se atingir o objetivo, independente de outras pesquisas junto ao prestador (devedor principal).

5.2. - Agora, a determinação de pagamento imediato não aplica às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações e Autarquias públicas) que têm as prerrogativas de citação especifica, nos termos do artigo 535, do CPC, e de pagar na forma do art. 100 da CF.

6 - A(s) parte reclamada(s) deverá(o) efetuar o PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS, destinados à parte reclamante e eventuais honorários advocatícios sucumbenciais ao seu advogado, DIRETAMENTE NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S) informada(s) pela parte contrária.

6.1. – Fica facultado, ainda, comprovar **o recolhimento das CUSTAS, COTAS PREVIDENCIÁRIAS e FISCAIS e HONORÁRIOS PERICIAIS,** no prazo de 30 (trinta) dias após o efetivo repasse da última parcela do crédito devido à parte reclamante e/ou ao seu advogado, em guias apropriadas, observada a legislação vigente, conforme acima já delimitado.

Observação:

- **Fica a Executada advertida de que, afora as advertências constantes do preâmbulo desta decisão,** optando por esta forma de pagamento, o inadimplemento e ou forma diversa de cumprimento importará, cumulativamente, na aplicação de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, prevista no inciso II, do § 5º, do art. 916, do CPC, em favor da parte Exequente, e imediato prosseguimento da execução.

7 -DO DEPÓSITO JUDICIAL DO(S) CRÉDITO(S):

7.1. - Somente na hipótese de INÉRCIA DA PARTE CREDORA E/OU DE SEU ADVOGADO, EM INFORMAR(EM) OS DADOS BANCÁRIOS, no prazo anteriormente fixado, ficará autorizado, à parte devedora, o repasse da(s) parcela(s) devida(s), mediante DEPÓSITO(S) JUDICIAL(IS), realizado(s) exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido a requerimento do usuário diretamente no portal do TRT15 na internet, conforme PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 003/2019.

8 - Casonão apresentado CÁLCULOS pela parte DEVEDORA,independentemente de nova notificação, no prazo sucessivo de 08 dias (CLT, art. 879, § 1º – B), **fica atribuída à PARTE CREDORA, a DETERMINAÇÃO de queAPRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO,** cujaplanilha a ser oportunamente anexada pela parte credora, também, ficará **OUTORGADA EFICÁCIA DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO,**independente de vistas, ou de prévia manifestação da parte Devedora, ficando, da mesma forma, dispensada qualquer outra determinação, ou manifestação deste Juízo, para que a referida decisão gere todos os efeitos legais a ela inerentes, sendo que à parte devedora, por sua vez, será CITADA para que efetue o pagamento das quantias devidas nos moldes da sentença de liquidação em questão, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso I do CPC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 a 890 da CLT.

Observações:

- **deverá a parte reclamante observar os mesmos parâmetros para a confecção dos cálculos definidos para a parte reclamada, acima explicitado no item 2.3.**
- **atentar-se que os cálculos deverão levar em consideração a utilização do PJe-Calc e PJe-Calc "cidadão"** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme normatizado pelo art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017;
- Cumpre destacar ainda recente alteração na Resolução CSJT no 185/2017 (pela Resolução 241 de 31 de maio de 2019) que, no § 6o do artigo 22, passou a determinar: "a partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do PJe-Calc, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade;
- **Após a confecção da planilha do cálculo no sistema PJeCalc, deverá enviar (anexar) a referida planilha no processo, valendo-se da janela própria dentro do próprio sistema PJeCalc.**

Transcorridos todos os prazos acima delimitados, tornem os autos conclusos para deliberações acerca da convolação dos cálculos apresentados em sentença de liquidação e prosseguimento com a EXECUÇÃO em sentido estrito.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual

civil, especialmente na forma do § 3º, do art. 3º, do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Advirto as partes para que se atentem que compete às mesmas litigarem com LEALDADE e BOA-FÉ, bem como a obrigação de cumprirem com exatidão os provimentos mandamentais e de não criarem embaraços à efetivação das decisões judiciais (CPC, art. 5º e 77 a 81); além do dever de COLABORAREM IRRESTRITAMENTEpara a efetividade da prestação da tutela jurisdicional, de modo que, forma diversa de cumprimento das determinações aqui elencadas, incorrerão nas penalidades da lei (artigos 77 a 81 do CPC) e aplicação de multa em favor do FAT, a ser calculada sobre o valor da ação (§ 2º, do art. 77, do CPC), bem como multa por litigância de má-fé (art. 81 do CPC), se o caso, e imediata execução.

Intimem-se as partes.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012417-07.2023.5.15.0011

AUTOR	DEMOSTENES CERQUEIRA NESSIN
ADVOGADO	SALOMAO ZATITI NETO(OAB: 215665/SP)
RÉU	USINA DE ASFALTO PAINEIRAS EIRELI
RÉU	FABIANO PEREIRA DA SILVA MONITORAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMOSTENES CERQUEIRA NESSIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d554c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 10:01 - Inicial por videoconferência(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT,

da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Expeça-se NOTIFICAÇÃO INICIAL à reclamada.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012419-74.2023.5.15.0011

AUTOR	ANDRE LUIZ APELLE
ADVOGADO	SALOMAO ZATITI NETO(OAB: 215665/SP)
RÉU	INDUSTRIA MECANICA ANDRADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ APELLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e70441 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 10:16 - Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Expeça-se NOTIFICAÇÃO INICIAL à reclamada.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010573-22.2023.5.15.0011

AUTOR	JESSICA DOS SANTOS GOMES DA NOVA
ADVOGADO	SALOMAO ZATITI NETO(OAB: 215665/SP)
RÉU	TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA S.A.
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
PERITO	ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA
PERITO	ALLY ALAHMAR FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DOS SANTOS GOMES DA NOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e18b50d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

JLDN

Processo Nº ATOrd-0010573-22.2023.5.15.0011

AUTOR	JESSICA DOS SANTOS GOMES DA NOVA
ADVOGADO	SALOMAO ZATITI NETO(OAB: 215665/SP)
RÉU	TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA S.A.
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
PERITO	ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA
PERITO	ALLY ALAHMAR FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e18b50d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

JLDN

Processo Nº ATSum-0011057-37.2023.5.15.0011

AUTOR	RICARDO BRUNO LELIS
ADVOGADO	CESAR APARECIDO MATEUS(OAB: 485238/SP)
RÉU	SO FRUTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIAN CARUZO(OAB: 172893/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- SO FRUTA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85dd96f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

DIANTE DO QUE RESTOU EXPOSTO NESTA DECISÃO,JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por **RICARDO BRUNO LELIS** em face de **SÓ FRUTA ALIMENTOS LTDA.,**extinguindo-os, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Defiro a justiça gratuita ao autor, independente da prova dos requisitos do artigo 790, §§ 3º e 4º da CLT, na forma da fundamentação.

Os**honorários periciais** deverão ser pagos pelo valor máximo previsto no Provimento do E. TRT desta 15ª Região, na época do trânsito em julgado. Deverá a secretaria intimar o perito credor a apresentar a nota fiscal, ou recibo comprobatório da prestação do serviço, para o envio da requisição ao setor regional competente.

Custas, pelo autor, no importe de R$309,54, sobre o valor da causa (R$15.476,97), isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Após o trânsito e expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, arquive-se.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011057-37.2023.5.15.0011

AUTOR	RICARDO BRUNO LELIS
ADVOGADO	CESAR APARECIDO MATEUS(OAB: 485238/SP)
RÉU	SO FRUTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIAN CARUZO(OAB: 172893/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BRUNO LELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85dd96f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

DIANTE DO QUE RESTOU EXPOSTO NESTA DECISÃO,JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por **RICARDO BRUNO LELIS** em face de **SÓ FRUTA ALIMENTOS LTDA.,**extinguindo-os, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Defiro a justiça gratuita ao autor, independente da prova dos requisitos do artigo 790, §§ 3º e 4º da CLT, na forma da fundamentação.

Os**honorários periciais** deverão ser pagos pelo valor máximo previsto no Provimento do E. TRT desta 15ª Região, na época do trânsito em julgado. Deverá a secretaria intimar o perito credor a apresentar a nota fiscal, ou recibo comprobatório da prestação do serviço, para o envio da requisição ao setor regional competente.

Custas, pelo autor, no importe de R$309,54, sobre o valor da causa (R$15.476,97), isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Após o trânsito e expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, arquive-se.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011434-08.2023.5.15.0011

AUTOR	WILLIAN FELIPE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ADAMO SIMURRO(OAB: 332578/SP)
ADVOGADO	LUCAS EMANUEL DE MELO SALOMAO(OAB: 332671/SP)
RÉU	ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS AUGUSTO DE GUIMARAES CARDOSO(OAB: 178636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN FELIPE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b7cba9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

JLDN

Processo Nº ATSum-0011691-72.2019.5.15.0011

AUTOR	WESLEI ROBERTO DE MACEDO
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
ADVOGADO	SALOMAO ZATITI NETO(OAB: 215665/SP)
RÉU	MARCELO WATANABE AGUILLAR - ME
ADVOGADO	RODRIGO IVANOFF(OAB: 294830/SP)
RÉU	MARCELO WATANABE AGUILLAR
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO WATANABE AGUILLAR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad2f9e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Petição ID nº e3ff6c3: Primeiramente comprove a quitação da diferença devida de honorários periciais, conforme planilha ID nº 920f272.

Comprovado o pagamento e, nada mais havendo, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da extinção da execução, baixa e arquivamento dos autos.

Na negativa, inclua-se a Reclamada no BNDT, e prossiga-se com execução referente aos demais atos expropriatórios.

Intimem-se.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011691-72.2019.5.15.0011

AUTOR	WESLEI ROBERTO DE MACEDO
ADVOGADO	FRANCISCO DE PAULA SILVA(OAB: 133463/SP)
ADVOGADO	SALOMAO ZATITI NETO(OAB: 215665/SP)
RÉU	MARCELO WATANABE AGUILLAR - ME
ADVOGADO	RODRIGO IVANOFF(OAB: 294830/SP)
RÉU	MARCELO WATANABE AGUILLAR
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI ROBERTO DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad2f9e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Petição ID nº e3ff6c3: Primeiramente comprove a quitação da diferença devida de honorários periciais, conforme planilha ID nº 920f272.

Comprovado o pagamento e, nada mais havendo, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da extinção da execução, baixa e arquivamento dos autos.

Na negativa, inclua-se a Reclamada no BNDT, e prossiga-se com execução referente aos demais atos expropriatórios.

Intimem-se.

BARRETOS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010557-34.2024.5.15.0011

EMBARGANTE	MARIA ALEXANDRE BARBOSA
ADVOGADO	LUCIANE PRISCILA DE CAMARGO(OAB: 368245/SP)
EMBARGANTE	PENHA REGINA RODRIGUES DE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE PRISCILA DE CAMARGO(OAB: 368245/SP)
EMBARGANTE	SIDNEI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE PRISCILA DE CAMARGO(OAB: 368245/SP)
EMBARGANTE	LUIZ DIAS BARBOSA
ADVOGADO	LUCIANE PRISCILA DE CAMARGO(OAB: 368245/SP)
EMBARGADO	FABIO RICARDO PEREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA MACEDO(OAB: 332632/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FRANCO MALAMAN(OAB: 236955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RICARDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica V.Sa intimada :

DECISÃO

MARIA ALEXANDRE BARBOSA E OUTROSajuizaram ação de embargos de terceiro em face de**FABIO RICARDO PEREIRA**,postulando a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seja cancelada a indisponibilidade que recai sobre o imóvel inscrito na matrícula nº 76.080 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré/SP.

Acerca da tutela de urgência, preconiza o artigo 300 do Novo Código de Processo Civil que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver

elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso dos autos, entendo que não se demonstra razoável a concessão da tutela de urgência, haja vista que não estão presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela, especialmente quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sendo necessário estabelecer o contraditório. Além disso, não verifico qualquer urgência na medida. Destarte,indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se os embargantes.

Barretos, 18 de março de 2024.

VIRGILIO BASSANELLI

Juiz do Trabalho Substituto

VIRGILIO DE PAULA BASSANELLI

Juiz do Trabalho Substituto

ALCA

Processo Nº ATOrd-0010475-03.2024.5.15.0011

AUTOR	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CONRADO FRANCISCO ALMEIDA CARVALHO(OAB: 272264/SP)
RÉU	DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA(OAB: 93868/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 91473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5560a3a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica autorizado o saque do FGTS pelo reclamante em sua conta vinculada, tendo esta decisão força de alvará judicial.

Fica registrado que o reclamante foi dispensado sem justa causa e que a percepção do benefício fica condicionada à verificação pela autoridade competente do atendimento às condições legais, à época do desligamento, exceto no que concerne à integralidade dos depósitos de FGTS e ao decurso do prazo para habilitação ao benefício.

FAVORECIDO(A): **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da CTPS nº **030615**, Serie **00279-SP**, CPF nº **359.617.508-92**, admitido em **13/11/2017** e dispensado(a) em **06/01/2024**, filho de **MARIA ROSA DOS SANTOS**.

EMPREGADOR: **DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA LTDA** - CNPJ: **59.998.930/0001-29**.

Ressalto quanto ao alvará acima concedido que poderá ser impresso, DIRETAMENTE, pelo patrono e apresentado para recebimento apenas com a assinatura eletrônica deste Magistrado, vez que dispensada a assinatura manuscrita, a partir de 20/03/2017, nos termos do Oficio Circular n° 005/2017- GP do Eg. TRT-15.

Designe-se audiência.

Intime-se.

****

- A autenticidade deste documento poderá ser aferida mediante consulta ao código verificador na internet (pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando no campo "número do documento" o número indicado no rodapé deste documento.

Cumpra-se.

BARRETOS/SP, 24 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012569-55.2023.5.15.0011

AUTOR	ALEX DANIEL BORGES
ADVOGADO	RENATO VIEIRA BASSI(OAB: 118126/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALONSO MACHADO JUNIOR(OAB: 334507/SP)
RÉU	J. A. COLINA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DANIEL BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2722ba6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, IV do CPC:

- **esclarecer o endereço correto**, inclusive CEP correspondente,da parte reclamada *J. A. COLINA CONSTRUCAO LTDA,* haja vista a divergência entre o que consta na petição inicial e no cadastro do PJe.

BARRETOS/SP, 24 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012570-40.2023.5.15.0011

AUTOR	WILSON DOMINGUES FERREIRA
ADVOGADO	RENATO VIEIRA BASSI(OAB: 118126/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALONSO MACHADO JUNIOR(OAB: 334507/SP)
RÉU	J. A. COLINA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DOMINGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd2590c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, IV do CPC:

- **esclarecer o endereço correto**, inclusive CEP correspondente,da parte reclamada *J. A. COLINA CONSTRUCAO LTDA,* haja vista a divergência entre o que consta na petição inicial e no cadastro do PJe.

BARRETOS/SP, 24 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011439-13.2023.5.15.0146

AUTOR	SEBASTIAO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA PULICI(OAB: 310768/SP)
RÉU	TUFI ABRÃO TALLIS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO GERALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a24c6c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) patrono(a) da parte reclamante para indicar eventual **ENDEREÇO URBANO** da parte reclamada ou ***CROQUI*** indicativo da localização exata no endereço em área rural informado (que deverá ser manuscrito, detalhadamente, observando que, não serão aceitas pesquisas com croquis do Google),no prazo de 15 (quinze) dias,(art. 319, II, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do § único do art. 321 do CPC e extinção do feito sem análise do mérito (art.485, I, do CPC).

Decorrido o prazo, **tornem os autos conclusos para deliberações**.

BARRETOS/SP, 24 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012471-70.2023.5.15.0011

AUTOR	ANGELICA MARIANO QUERUBIM
ADVOGADO	LEONARDO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 484592/SP)
ADVOGADO	EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS(OAB: 149014/SP)
RÉU	AMADO DAGOBERTO RICARDO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA MARIANO QUERUBIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cda7a92 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) patrono(a) da parte reclamante para indicar eventual

ENDEREÇO URBANO da parte reclamada ou ***CROQUI*** indicativo da localização exata no endereço em área rural informado (que deverá ser manuscrito, detalhadamente, observando que, não serão aceitas pesquisas com croquis do Google),no prazo de 15 (quinze) dias,(art. 319, II, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do § único do art. 321 do CPC e extinção do feito sem análise do mérito (art.485, I, do CPC).

Decorrido o prazo, **tornem os autos conclusos para deliberações**.

BARRETOS/SP, 24 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011805-69.2023.5.15.0011

AUTOR	CARLOS ALBERTO APARECIDO PACHECO
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE MANOEL(OAB: 160833/SP)
RÉU	SUZANA M. SILVA & CIA. LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA BUZAID(OAB: 204460/SP)
ADVOGADO	HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO(OAB: 164388/SP)
RÉU	MILTON A. DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA BUZAID(OAB: 204460/SP)
ADVOGADO	HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO(OAB: 164388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO APARECIDO PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8af7db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Excluída a Declaração de Imposto de Renda e recibo de entrega do autor, anexadas sob manifestação Id 818e3ce.

BARRETOS/SP, 24 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010800-77.2023.5.15.0054

AUTOR	ANTONIO BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETI DE CARVALHO(OAB: 140749/SP)
RÉU	COMPANHIA CONTINENTAL DE PRODUCTOS
ADVOGADO	GUSTAVO LORDELLO(OAB: 149208/SP)
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)
RÉU	JV CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 277169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BARBOZA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0225696 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 09:46 - Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos

da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o*link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intimem-se as partes, por seus advogados, pelo DEJT.

BARRETOS/SP, 24 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011805-69.2023.5.15.0011

AUTOR	CARLOS ALBERTO APARECIDO PACHECO
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE MANOEL(OAB: 160833/SP)
RÉU	SUZANA M. SILVA & CIA. LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA BUZAID(OAB: 204460/SP)
ADVOGADO	HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO(OAB: 164388/SP)
RÉU	MILTON A. DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA BUZAID(OAB: 204460/SP)
ADVOGADO	HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO(OAB: 164388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON A. DA SILVA & CIA LTDA
- SUZANA M. SILVA & CIA. LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8af7db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Excluída a Declaração de Imposto de Renda e recibo de entrega do autor, anexadas sob manifestação Id 818e3ce.

BARRETOS/SP, 24 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010800-77.2023.5.15.0054

AUTOR	ANTONIO BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETI DE CARVALHO(OAB: 140749/SP)
RÉU	COMPANHIA CONTINENTAL DE PRODUCTOS
ADVOGADO	GUSTAVO LORDELLO(OAB: 149208/SP)
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)
RÉU	JV CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 277169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA CONTINENTAL DE PRODUCTOS
- JV CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0225696 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO A AUDIÊNCIApara**10/06/2024 às 09:46 - Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)(HORÁRIO DE BRASÍLIA),** a ser realizada na modalidade**TELEPRESENCIAL**,com a utilização da ferramenta*ZOOM*, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo*link*https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe.

2) Para ingresso ao ambiente virtual, basta acessar o*link*: https://us02web.zoom.us/j/83983817344?pwd=WG1sYndtZmlnalg3SXNMUnhWNzBLQT09

2.a) Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através doID da Reunião(audiência), pelo seu celular (smartphone), ou pelo computador/*notebook*, depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opçãoingressar em uma reunião,digitar o código que segue abaixo e escolher a opção “Ingressar”:

ID da reunião: **839 8381 7344**

2.b) Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

SENHA: **865767**

2.c) Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico:https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2.d) O ingresso à sala virtual, no entanto, exige o aguardo da autorização do secretário de audiência (anfitrião), ou do magistrado (co anfitrião), que poderá ocorrer após se encerrarem os trabalhos da audiência imediatamente anterior e que, dependendo das ocorrências, poderá ultrapassar o horário acima informado.

3) Não haverá cadastramento prévio, nem envio de convite aos advogados e partes, para o ingresso à sala virtual, cujas medidas de acesso devem ser adotadas independente de outras orientações.

4) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário designado, MANTENDO OS MICROFONES DESLIGADOS, sujeitando-se à inabilitação pelo secretário de audiência, ou magistrado, caso estejam interferindo na condução dos trabalhos.

5) A audiência será**INICIAL.**

6) Fica facultada a substituição da parte reclamada por preposto, que tenha conhecimento dos fatos, ainda que não seja empregado, além da assistência por advogado.

7) A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilidade pelos encargos consequentes, inclusive as custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ainda que presente seu advogado.

8) O não comparecimento INJUSTIFICADO da parte reclamada à audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados na petiçãoinicial, pela outra parte, nos termos do artigo 844 da CLT, da mesma forma que a ausência de defesa atrairá os efeitos processuais da revelia (CPC, art. 344 e seguintes), mesmo que presente o advogado que constituiu.

9) Equipara-se à ausência justificada a impossibilidade de acesso à sala virtual, por manifesta e evidente limitação de meios tecnológicos adequados ao aperfeiçoamento do ato, a ser avaliada pelo magistrado, apenas após a instalação da audiência e com base nas demais condições pessoais e profissionais dos envolvidos.

10) A defesa e os documentos a ela correlatos, bem como, em se tratando de personalidade jurídica, os instrumentos constitutivos (estatuto, ou contrato social) e/ou carta de preposição, devem ser anexados eletronicamente no sistema PJe, a ser acessado através

de assinatura digital, impreterivelmente até o horário de instalação da audiência, nos termos da lei 11419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

11) Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, com eventual requerimento de prazo para a oportuna anexação de documentos.

12) Salvo em se tratando de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO ANEXAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, sob pena de recusa.

13) Caso infrutífera a tentativa de conciliação, já será, na oportunidade, recebida a defesa eventualmente ofertada, com a imediata fixação das medidas necessárias à produção da prova pericial e a futura colheita das provas orais.

14) Fica sob a exclusiva responsabilidade dos patronos comunicarem a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência aos clientes, assumindo os riscos das penas previstas nos itens “7” e “8” acima, no caso de sua ausência injustificada por inércia no repasse das referidas informações.

15) Ficam as partes e seus patronos cientes de que não estarão obrigados a se deslocarem, ou a se dirigirem a local específico para o evento, podendo permanecer em suas residências e a partir delas participarem da audiência designada.

16) Em caso de**dificuldade ou indisponibilidade tecnológica**, fica desde já autorizada a possibilidade de comparecimento da(s) parte(s) nas dependências do FÓRUM TRABALHISTA, localizado na Avenida Centenário da Abolição n. 1300, bairro América, Barretos/SP.

Intimem-se as partes, por seus advogados, pelo DEJT.

BARRETOS/SP, 24 de abril de 2024

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE BATATAIS
Notificação

Processo Nº ATSum-0010385-94.2024.5.15.0075

AUTOR	FRANCIELE APARECIDA LANCHOTE
ADVOGADO	PEDRO CERIBELLI TRANCHO(OAB: 412921/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TRANCHO(OAB: 87900/SP)
RÉU	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3df49d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação de exceção de incompetência territorial pela reclamada, intime-se a reclamante para que se manifeste a respeito no prazo de cinco dias (aplicação do art. 800, §2º da CLT), cujo silêncio importará anuência.

Após, conclusos para análise.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010975-13.2020.5.15.0075

AUTOR	JOANA D ARC DA SILVA
ADVOGADO	CINTHIA CARLA BARROSO(OAB: 255494/SP)
AUTOR	SONIA APARECIDA GUEDES
ADVOGADO	CINTHIA CARLA BARROSO(OAB: 255494/SP)
RÉU	ASSOCIACAO B RECREATIVA OPERARIA
ADVOGADO	CYNTHIA DEGANI MORAIS(OAB: 337769/SP)
DEPOSITÁRIO	LUCIMARA KREMPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO B RECREATIVA OPERARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e4c79d proferido nos autos.

DESPACHO

ID - 72613e8 Certidão(Certidão de Oficial de Justiça)

Vencido, em dezembro de 2023, o prazo para a depositária, Lucimara Krempel, prestar contas, depositando, em juízo, o valor referente a 30% do faturamento mensal da executada penhorado em 09/10/2023 (id - 6ba8905 c/c id e8b2b85).

Vencido, ainda, em 14/12/2023, o prazo para interposição de Embargos à Execução (o prazo começou a fluir a partir de 07/12/2023 - id e8b2b85).

Aguarde-se a realização da audiência abaixo designada.

Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

ID - 7a24c39 - Manifestação(Manifestação ABR Operária (Sônia)

Defiro novo prazo de 30 dias para depositária apresentar resumo dos balancetes mensais, desde 3 meses anteriores data do despacho id - 6ba8905 (09/10/2023), bem como os subsequentes, fornecendo relatório que consigne a forma como a empresa é administrada e a previsão de como serão efetuados os pagamentos até que esteja plenamente quitada a execução, nos termos do art. 866 do CPC.

ID - 1378682 - Manifestação(Manifestação ABR Operária (Sônia) - 1378682

Sem prejuízo da determinação supra, defiro designação de audiência para tentativa de conciliação nesta Vara do Trabalho, DETERMINO o comparecimento das partes perante este Juízo a fim de participarem de audiência para tentativa de conciliação, ora **designada para o dia 08/05/2024 15h.**

A ausência, para a parte executada, será considerada atentatória à dignidade da Justiça, o que poderá implicar em imposição de multa de até 20% do valor atualizado do débito (art. 774, IV do CPC e parágrafo único do mesmo artigo) e, para parte exequente, em litigância de má-fé, nos termos do art. 80, IV, do CPC, com as consequências previstas no art. 81 do mesmo código.

Intimem-se os patronos e as partes diretamente, ficando estas devidamente advertidas que deverão se fazer presentes na audiência, por meio de seus representantes legais ou prepostos com poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação. Cientifiquem-se, outrossim, que, em não havendo composição, a execução terá prosseguimento, destacando-se que os atos praticados em audiência NÃO serão objeto de nova intimação a qualquer litigante que ali deixar de comparecer, pois eventuais decisões proferidas na mencionada sessão serão consideradas publicadas em audiência, nos termos da Súmula 197 do C.TST.

Conforme parágrafo único do artigo 14 da Resolução CSJT nº 218, de 23 de março de 2018, adverte-se às partes de que a designação de intérprete de LIBRAS, caso necessário, deve ser requerida com antecedência visando o aproveitamento da audiência designada.

BATATAIS/SP, 19 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010385-94.2024.5.15.0075

AUTOR	FRANCIELE APARECIDA LANCHOTE
ADVOGADO	PEDRO CERIBELLI TRANCHO(OAB: 412921/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TRANCHO(OAB: 87900/SP)
RÉU	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE APARECIDA LANCHOTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3df49d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação de exceção de incompetência territorial pela reclamada, intime-se a reclamante para que se manifeste a respeito no prazo de cinco dias (aplicação do art. 800, §2º da CLT), cujo silêncio importará anuência.

Após, conclusos para análise.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010738-08.2022.5.15.0075

AUTOR	ANA LUCIA MALAQUIAS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO FERREIRA(OAB: 403012/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BATATAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA MALAQUIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4252784 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considero correta a manifestação da autora (Id 1a04e2c), cujos cálculos ficam homologados, na forma da planilha de acertamento

juntada pela secretaria desta vara.

Fixo o valor da condenação em R$ 20.780,26 (vinte mil, setecentos e oitenta reais, vinte e seis centavos**)** para o dia 31/03/2024, sendo:

- CRÉDITO AUTORA = R$ 12.855,88
- CRÉDITO AUTOR (FGTS) = R$ 2.411,77
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA = R$ 3.906,67
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS = R$ 1.605,94

A parcela da contribuição previdenciária a cargo da autora já está deduzida de seu crédito. Dispensável intimação da União (Recomendação GP-CR 03/2011 e Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023).

Eventual retenção de imposto de renda será apurada por ocasião do efetivo pagamento, incidindo sobre 84,98% do crédito da autora (apenas principal), nos termos da instrução normativa 1.500 de 29/10/2014, da Receita Federal do Brasil, observando-se que é 49 o número de meses da condenação. Observe-se, ainda, que os valores atualizados com uso da Selic não servirão como base de cálculo do tributo, face a natureza híbrida da taxa, que não permite sua decomposição em juros e correção monetária.

Notifique-se o réu pelo procurador para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do novo CPC.

Decorrido o prazo, expeçam-se precatório (crédito da autora e contribuição previdenciária) e requisição de pequeno valor (honorários advocatícios).

No prazo de 5 dias, conforme disposto na Resolução 314/2021 do CSJT, informem a autora e seu patrono os dados bancários: nome do titular da conta, CPF, banco, código do banco, agência, número e tipo de conta (conta corrente ou poupança).

Batatais, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010975-13.2020.5.15.0075

AUTOR	JOANA D ARC DA SILVA
ADVOGADO	CINTHIA CARLA BARROSO(OAB: 255494/SP)
AUTOR	SONIA APARECIDA GUEDES
ADVOGADO	CINTHIA CARLA BARROSO(OAB: 255494/SP)
RÉU	ASSOCIACAO B RECREATIVA OPERARIA
ADVOGADO	CYNTHIA DEGANI MORAIS(OAB: 337769/SP)
DEPOSITÁRIO	LUCIMARA KREMPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA D ARC DA SILVA
- SONIA APARECIDA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e4c79d proferido nos autos.

DESPACHO

ID - 72613e8 Certidão(Certidão de Oficial de Justiça)

Vencido, em dezembro de 2023, o prazo para a depositária, Lucimara Krempel, prestar contas, depositando, em juízo, o valor referente a 30% do faturamento mensal da executada penhorado em 09/10/2023 (id - 6ba8905 c/c id e8b2b85).

Vencido, ainda, em 14/12/2023, o prazo para interposição de Embargos à Execução (o prazo começou a fluir a partir de 07/12/2023 - id e8b2b85).

Aguarde-se a realização da audiência abaixo designada.

Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

ID - 7a24c39 - Manifestação(Manifestação ABR Operária (Sônia)

Defiro novo prazo de 30 dias para depositária apresentar resumo dos balancetes mensais, desde 3 meses anteriores data do despacho id - 6ba8905 (09/10/2023), bem como os subsequentes, fornecendo relatório que consigne a forma como a empresa é administrada e a previsão de como serão efetuados os pagamentos até que esteja plenamente quitada a execução, nos termos do art. 866 do CPC.

ID - 1378682 - Manifestação(Manifestação ABR Operária (Sônia) - 1378682

Sem prejuízo da determinação supra, defiro designação de audiência para tentativa de conciliação nesta Vara do Trabalho, DETERMINO o comparecimento das partes perante este Juízo a fim de participarem de audiência para tentativa de conciliação, ora **designada para o dia 08/05/2024 15h.**

A ausência, para a parte executada, será considerada atentatória à dignidade da Justiça, o que poderá implicar em imposição de multa de até 20% do valor atualizado do débito (art. 774, IV do CPC e parágrafo único do mesmo artigo) e, para parte exequente, em litigância de má-fé, nos termos do art. 80, IV, do CPC, com as consequências previstas no art. 81 do mesmo código.

Intimem-se os patronos e as partes diretamente, ficando estas devidamente advertidas que deverão se fazer presentes na audiência, por meio de seus representantes legais ou prepostos com poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação. Cientifiquem-se, outrossim, que, em não havendo composição, a execução terá prosseguimento, destacando-se que

os atos praticados em audiência NÃO serão objeto de nova intimação a qualquer litigante que ali deixar de comparecer, pois eventuais decisões proferidas na mencionada sessão serão consideradas publicadas em audiência, nos termos da Súmula 197 do C.TST.

Conforme parágrafo único do artigo 14 da Resolução CSJT nº 218, de 23 de março de 2018, adverte-se às partes de que a designação de intérprete de LIBRAS, caso necessário, deve ser requerida com antecedência visando o aproveitamento da audiência designada.

BATATAIS/SP, 19 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010075-88.2024.5.15.0075

AUTOR	LUIS CARLOS THEODORO
ADVOGADO	THAYS MARYANNY CARUANO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 312728/SP)
RÉU	CARDEAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	NAYARA BARBOSA OKABE(OAB: 358374/SP)
RÉU	RAPIDO PATRULHENSE LOCACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	NAYARA BARBOSA OKABE(OAB: 358374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARDEAL TRANSPORTES LTDA.
- RAPIDO PATRULHENSE LOCACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20dd2fe proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o feito em pauta.

Os réus, pessoas jurídicas, poderão se fazer representar por sócio-proprietário ou por outro preposto.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010623-84.2022.5.15.0075

AUTOR	ISMAEL DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
AUTOR	RAFAEL DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
AUTOR	EDSON DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
RÉU	VITOR REGINALDO SOUZA DE CASTRO
RÉU	CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/SP
ADVOGADO	JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA(OAB: 119870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294bd04 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. ID - 6dee7b0 Solicitação de Habilitação(Habilitação)

Ciência aos exequentes do ofício negativo recebido do SENAR - SP.

2. Realizada tentativa de localização de bens e direitos dos executados, com uso das ferramentas eletrônicas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), bem como das ferramentas de pesquisa avançada (INFOSEG, PREVJUD, CENIB e CENSEC), todas com resultado negativo, sendo que a pesquisa avançada SNIPER apresentou uma rede de relações do executado Vitor Reginaldo Souza de Castro com outras pessoas.

Ciência aos exequentes.

3. Registrado(s) o(s) devedor(es) no BNDT (Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas).

4. Registrada no sistema CENIB (Central de Indisponibilidade de Bens) a indisponibilidade de bens do(s) devedor(es).

5. Expedido ofício para protesto do crédito trabalhista em cartório, nos termos do Provimento GP-CR n. 10/2018 c/c art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC (id 421a611).

6. Incluído no sistema "Exe-Pje" a presente execução como frustrada.

7. Embora não encontrados bens desembaraçados de propriedade dos executados, o Senhor Oficial de Justiça registrou no sistema de execuções informações que podem ser úteis ao prosseguimento da execução.

Não sendo desembaraçados os bens, à vista da possibilidade de

sucumbência em prejuízo do exequente em eventual condenação em sede de embargos de terceiros, transcrevo aqui as informações para que a parte credora as analise, requeira o que de direito e, por fim, promova a execução indicando bem a penhora, no prazo de 90 dias:

"Certifico o resultado das diligências em face dos devedores abaixo:

1) CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME

(CNPJ nº 22.210.263/0001-68)

SISBAJUD (teimosinha) negativo.

RENAJUD - **1)** O veículo HONDA/NXR160 BROS ESDD, ano 2019 e modelo 2020, placa EZN8158, possui restrições de **transferência** e **comunicação de venda** em 19/07/2023, **após** a data de propositura da ação, para Bruna Mafeu Santos, CPF nº 403.555.018-30, Rua Jose Balbino Pierre n° 00011, Loteamento Pinu, Caçapava/SP; **2)** O veículo HONDA/NXR160 BROS ESDD, ano e modelo 2019, placa DSP4A90, possui restrições de **transferência** e **comunicação de venda** em 19/07/2023, **após** a data de propositura da ação, para Segovia Seguranca Privada Ltda, CNPJ nº 48.762.6080/0001-80, Rua Joaquim de Morais Filho n° 00116, Jardim Independ, Taubaté/SP; 3) O veículo HONDA/NXR160 BROS ESDD, ano e modelo 2018, placa GAD1884, possui restrições de **transferência**, sendo realizada a restrição de **circulação** nos termos da parametrização local; **4)** O veículo HONDA/NXR160 BROS ESDD, ano 2015 e modelo 2016, placa GBP6F20, possui restrição de **transferência** e **comunicação de venda** em 19/07/2023, **após** a data de propositura da ação, para Bruna Mafeu Santos, CPF nº 403.555.018-30, Rua Jose Balbino Pierre n° 00011, Loteamento Pinu, Caçapava/SP; **5)** O veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, ano 2012 e modelo 2013, placa OOV2705, consta como **roubado**; 6) O veículo I/HAFEI TOWNER PICKUP US, ano 2011 e modelo 2012, placa FBB5228, possui restrição de **transferência,** sendo realizada a restrição de **circulação** nos termos da parametrização local; 7) O veículo HONDA/NXR160 BROS ESD, ano e modelo 2006, placa DOJ6563, possui restrição de **transferência** e **comunicação de venda** em 13/06/2023, **após** a data de propositura da ação, para Nicolas Gabriel Alves da Silva, CPF nº 452.730.038-57, Avenida Rodolfo Moreira de Alm n°00291, Jardim Sandra M, Taubaté/SP; **8)** O veículo HONDA/CIVIC EX , ano e modelo 2001, placa CVL1737, possui restrição de **transferência** e **comunicação de venda** em 05/11/2018, **antes** da data de propositura da ação, para Alessandro Ernesto Pinto de Souza, CPF nº 122.092.378-82, Rua Pe Jose B Alves Monteiro n° 00416, Casa, Vl Santos, Caçapava/SP.

ARISP (SP) - Não foram localizados imóveis registrados em nome do devedor.

INFOJUD, DITR (2023) - O devedor não declara DITR.

INFOJUD, DOI (01/1980 a 10/2023) - Não há transações imobiliárias.

INFOJUD, DIMOB (2021) - Não há informações.

INFOJUD, DECRED (2022) - Não consta declaração.

O endereço do executado pertence a outra região.

2) VITOR REGINALDO SOUZA DE CASTRO

(CPF nº 072.367.648-84)

SISBAJUD (teimosinha) positivo **(R$ 811,79**) .

RENAJUD - 1) 1) O veículo HONDA/NXR150 BROS KS, ano e modelo 2011, placa EOR8D50, **não** possui restrições, sendo realizada a restrição de **circulação** nos termos da parametrização local.

ARISP (SP) - Não foram localizados imóveis registrados em nome do devedor.

INFOJUD, DIRPF (2023) - O devedor apresentou declarações de Imposto de renda neste período. Declara: **Rendimentos** das empresas: a) **Castro Pontes Servicos Operacionais**, CNPJ 20.780.691/0001-09, b) **Castro Pontes Seguranca Privada EIRELI**, CNPJ 22.210.263/0001-68, c) Celer Seguranca Privada EIRELI, CNPJ 31.931.303/0001-51; mas não declara bem e diretos penhoráveis.

INFOJUD, DITR (2023) - O devedor não declara DITR.

INFOJUD, DOI (01/1980 a 10/2023) - Não há transações imobiliárias.

INFOJUD, DIMOB (2021) - Não há informações.

INFOJUD, DECRED (2022) - **Consta declaração.** Declarante: **PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO , CNPJ 04.862.600/0001-10.**

O endereço do executado pertence a outra região.

Obs. No processo 0000908-83.2013.5.15.0123 foi detectada a formação de grupo econômico familiar com o envolvimento de terceiras pessoas."

8. Além das informações supra, indico algumas fontes abertas de pesquisa que poderão ser úteis aos exequentes:

- *Sites de redes sociais (Facebook, Instagram, Linkedin, Twitter, Myspace, Blogger);*
- *Site da empresa(executada) e suas parcerias e grupos;*
- *Sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; SNCR; CNPA);*
- *https://www.google.com/: Buscador Google;*
- *http://www.tst.jus.br/certidao: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;*
- *https://trt15.jus.br/servicos/certidoes/certidao-eletronica-de-acoes-trabalhistasceat: Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas – CEAT;*
- *https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do: TJ/SP;*

- *https://www.consultasocio.com/;*
- *https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx;*
- *https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;*
- *https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;*
- *https://censec.org.br/;*
- *https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;*
- *https://registrocivil.org.br/;*
- *https://comprot.fazenda.gov.br/comprotegov/site/index.html: consulta se há processo administrativo no qual o executado requer a restituição de tributos federais à União, cujos valores possam ser objeto de penhora;*
- *http://www.transparencia.sp.gov.br/: Busca Servidores e Contratos Públicos:Portal Transparência São Paulo;*
- *https://www.portaltransparencia.gov.br/contratos: Busca contratos públicos: Portal Transparência Governo Federal;*
- *https://sncr.serpro.gov.br/sncr-web/consultaPublica.jsf?windowId=5f5 BATATAIS/: Consulta pública de imóveis rurais.*

- *https://centraisdecartorios.com.br*
-

9. No silêncio, o feito será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Intimem-se os exequentes desta decisão, inclusive pessoalmente (art. 485, § 1º, do CPC).

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010075-88.2024.5.15.0075

AUTOR	LUIS CARLOS THEODORO
ADVOGADO	THAYS MARYANNY CARUANO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 312728/SP)
RÉU	CARDEAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	NAYARA BARBOSA OKABE(OAB: 358374/SP)
RÉU	RAPIDO PATRULHENSE LOCACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	NAYARA BARBOSA OKABE(OAB: 358374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS THEODORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20dd2fe proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o feito em pauta.

Os réus, pessoas jurídicas, poderão se fazer representar por sócio-proprietário ou por outro preposto.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010623-84.2022.5.15.0075

AUTOR	ISMAEL DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
AUTOR	RAFAEL DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
AUTOR	EDSON DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
RÉU	VITOR REGINALDO SOUZA DE CASTRO
RÉU	CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/SP
ADVOGADO	JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA(OAB: 119870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DA SILVA
- ISMAEL DA SILVA GUIMARAES
- RAFAEL DA SILVA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294bd04 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. ID - 6dee7b0 Solicitação de Habilitação(Habilitação)

Ciência aos exequentes do ofício negativo recebido do SENAR - SP.

2. Realizada tentativa de localização de bens e direitos dos executados, com uso das ferramentas eletrônicas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), bem como das

ferramentas de pesquisa avançada (INFOSEG, PREVJUD, CENIB e CENSEC), todas com resultado negativo, sendo que a pesquisa avançada SNIPER apresentou uma rede de relações do executado Vitor Reginaldo Souza de Castro com outras pessoas.

Ciência aos exequentes.

3. Registrado(s) o(s) devedor(es) no BNDT (Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas).

4. Registrada no sistema CENIB (Central de Indisponibilidade de Bens) a indisponibilidade de bens do(s) devedor(es).

5. Expedido ofício para protesto do crédito trabalhista em cartório, nos termos do Provimento GP-CR n. 10/2018 c/c art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC (id 421a611).

6. Incluído no sistema "Exe-Pje" a presente execução como frustrada.

7. Embora não encontrados bens desembaraçados de propriedade dos executados, o Senhor Oficial de Justiça registrou no sistema de execuções informações que podem ser úteis ao prosseguimento da execução.

Não sendo desembaraçados os bens, à vista da possibilidade de sucumbência em prejuízo do exequente em eventual condenação em sede de embargos de terceiros, transcrevo aqui as informações para que a parte credora as analise, requeira o que de direito e, por fim, promova a execução indicando bem a penhora, no prazo de 90 dias:

"Certifico o resultado das diligências em face dos devedores abaixo:

1) CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME

(CNPJ nº 22.210.263/0001-68)

SISBAJUD (teimosinha) negativo.

RENAJUD - **1)** O veículo HONDA/NXR160 BROS ESDD, ano 2019 e modelo 2020, placa EZN8158, possui restrições de **transferência** e **comunicação de venda** em 19/07/2023, **após** a data de propositura da ação, para Bruna Mafeu Santos, CPF nº 403.555.018 -30, Rua Jose Balbino Pierre n° 00011, Loteamento Pinu, Caçapava/SP; **2)** O veículo HONDA/NXR160 BROS ESDD, ano e modelo 2019, placa DSP4A90, possui restrições de **transferência** e **comunicação de venda** em 19/07/2023, **após** a data de propositura da ação, para Segovia Seguranca Privada Ltda, CNPJ nº 48.762.6080/0001-80, Rua Joaquim de Morais Filho n° 00116, Jardim Independ, Taubaté/SP; 3) O veículo HONDA/NXR160 BROS ESDD, ano e modelo 2018, placa GAD1884, possui restrições de **transferência**, sendo realizada a restrição de **circulação** nos termos da parametrização local; **4)** O veículo HONDA/NXR160 BROS ESDD, ano 2015 e modelo 2016, placa GBP6F20, possui restrição de **transferência** e **comunicação de venda** em 19/07/2023, **após** a data de propositura da ação, para Bruna Mafeu Santos, CPF nº 403.555.018-30, Rua Jose Balbino Pierre n° 00011, Loteamento Pinu, Caçapava/SP; **5)** O veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, ano 2012 e modelo 2013, placa OOV2705, consta como **roubado**; 6) O veículo I/HAFEI TOWNER PICKUP US, ano 2011 e modelo 2012, placa FBB5228, possui restrição de **transferência,** sendo realizada a restrição de **circulação** nos termos da parametrização local; 7) O veículo HONDA/NXR160 BROS ESD, ano e modelo 2006, placa DOJ6563, possui restrição de **transferência** e **comunicação de venda** em 13/06/2023, **após** a data de propositura da ação, para Nicolas Gabriel Alves da Silva, CPF nº 452.730.038-57, Avenida Rodolfo Moreira de Alm n°00291, Jardim Sandra M, Taubaté/SP; **8)** O veículo HONDA/CIVIC EX , ano e modelo 2001, placa CVL1737, possui restrição de **transferência** e **comunicação de venda** em 05/11/2018, **antes** da data de propositura da ação, para Alessandro Ernesto Pinto de Souza, CPF nº 122.092.378-82, Rua Pe Jose B Alves Monteiro n° 00416, Casa, Vl Santos, Caçapava/SP.

ARISP (SP) - Não foram localizados imóveis registrados em nome do devedor.

INFOJUD, DITR (2023) - O devedor não declara DITR.

INFOJUD, DOI (01/1980 a 10/2023) - Não há transações imobiliárias.

INFOJUD, DIMOB (2021) - Não há informações.

INFOJUD, DECRED (2022) - Não consta declaração.

O endereço do executado pertence a outra região.

2) VITOR REGINALDO SOUZA DE CASTRO

(CPF nº 072.367.648-84)

SISBAJUD (teimosinha) positivo **(R$ 811,79**) .

RENAJUD - 1) 1) O veículo HONDA/NXR150 BROS KS, ano e modelo 2011, placa EOR8D50, **não** possui restrições, sendo realizada a restrição de **circulação** nos termos da parametrização local.

ARISP (SP) - Não foram localizados imóveis registrados em nome do devedor.

INFOJUD, DIRPF (2023) - O devedor apresentou declarações de Imposto de renda neste período. Declara: **Rendimentos** das empresas: a) **Castro Pontes Servicos Operacionais**, CNPJ 20.780.691/0001-09, b) **Castro Pontes Seguranca Privada EIRELI**, CNPJ 22.210.263/0001-68, c) Celer Seguranca Privada EIRELI, CNPJ 31.931.303/0001-51; mas não declara bem e diretos penhoráveis.

INFOJUD, DITR (2023) - O devedor não declara DITR.

INFOJUD, DOI (01/1980 a 10/2023) - Não há transações imobiliárias.

INFOJUD, DIMOB (2021) - Não há informações.

INFOJUD, DECRED (2022) - **Consta declaração.** Declarante: **PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E**

INVESTIMENTO , CNPJ 04.862.600/0001-10.

O endereço do executado pertence a outra região.

Obs. No processo 0000908-83.2013.5.15.0123 foi detectada a formação de grupo econômico familiar com o envolvimento de terceiras pessoas."

8. Além das informações supra, indico algumas fontes abertas de pesquisa que poderão ser úteis aos exequentes:

- *Sites de redes sociais (Facebook, Instagram, Linkedin, Twitter, Myspace, Blogger);*
- *Site da empresa(executada) e suas parcerias e grupos;*
- *Sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; SNCR; CNPA);*
- *https://www.google.com/: Buscador Google;*
- *http://www.tst.jus.br/certidao: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;*
- *https://trt15.jus.br/servicos/certidoes/certidao-eletronica-de-acoes-trabalhistasceat: Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas – CEAT;*
- *https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do: TJ/SP;*
- *https://www.consultasocio.com/;*
- *https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx;*
- *https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;*
- *https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;*
- *https://censec.org.br/;*
- *https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;*
- *https://registrocivil.org.br/;*
- *https://comprot.fazenda.gov.br/comprotegov/site/index.html: consulta se há processo administrativo no qual o executado requer a restituição de tributos federais à União, cujos valores possam ser objeto de penhora;*
- *http://www.transparencia.sp.gov.br/: Busca Servidores e Contratos Públicos:Portal Transparência São Paulo;*
- *https://www.portaltransparencia.gov.br/contratos: Busca contratos públicos: Portal Transparência Governo Federal;*
- *https://sncr.serpro.gov.br/sncr-web/consultaPublica.jsf?windowId=5f5 BATATAIS/: Consulta pública de imóveis rurais.*
- *https://centraisdecartorios.com.br*
-

9. No silêncio, o feito será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Intimem-se os exequentes desta decisão, inclusive pessoalmente (art. 485, § 1º, do CPC).

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0074400-97.2009.5.15.0075

AUTOR	DOMINGOS BENEDITO MONTEIRO
ADVOGADO	NEIDE APARECIDA DE FATIMA RESENDE(OAB: 66297/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 120219/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ(OAB: 253784/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA BOTELHO NETO(OAB: 237563/SP)
ADVOGADO	LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 308559/SP)
ADVOGADO	KAREN FERNANDA CAMARGO BOTELHO(OAB: 199996/SP)
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
RÉU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	TASSO BATALHA BARROCA(OAB: 51556/MG)
ADVOGADO	LUIZA KITZMANN KRUG(OAB: 90187/RS)
ADVOGADO	CAROLINE DRAGANE AUGUSTO(OAB: 376959/SP)
ADVOGADO	BIANCA SAMPAIO TORRANO(OAB: 393567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c9929 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

No prazo de 10 dias, diga o exequente se seu crédito restou satisfeito, presumindo-se quitado, no silêncio.

No mesmo prazo, comprove o executado CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI o recolhimento das custas ainda devidas (despacho Id e1b6348), o que deve se dar por meio de guia própria (GRU). Após, libere-se o depósito Id 2a7f41f a referido executado.

Verifique a secretaria a existência de depósitos recursais efetuados pelos réus, nestes e nos autos físicos. Caso positivo, referidos depósitos devem ser liberados aos respectivos depositantes.

A final, feitas as verificações de praxe, arquivem-se.

Intimem-se.

Batatais, 22 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0074400-97.2009.5.15.0075

AUTOR	DOMINGOS BENEDITO MONTEIRO
ADVOGADO	NEIDE APARECIDA DE FATIMA RESENDE(OAB: 66297/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 120219/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ(OAB: 253784/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA BOTELHO NETO(OAB: 237563/SP)
ADVOGADO	LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 308559/SP)
ADVOGADO	KAREN FERNANDA CAMARGO BOTELHO(OAB: 199996/SP)
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
RÉU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	TASSO BATALHA BARROCA(OAB: 51556/MG)
ADVOGADO	LUIZA KITZMANN KRUG(OAB: 90187/RS)
ADVOGADO	CAROLINE DRAGANE AUGUSTO(OAB: 376959/SP)
ADVOGADO	BIANCA SAMPAIO TORRANO(OAB: 393567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS BENEDITO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c9929 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

No prazo de 10 dias, diga o exequente se seu crédito restou satisfeito, presumindo-se quitado, no silêncio.

No mesmo prazo, comprove o executado CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI o recolhimento das custas ainda devidas (despacho Id e1b6348), o que deve se dar por meio de guia própria (GRU). Após, libere-se o depósito Id 2a7f41f a referido executado.

Verifique a secretaria a existência de depósitos recursais efetuados pelos réus, nestes e nos autos físicos. Caso positivo, referidos depósitos devem ser liberados aos respectivos depositantes.

A final, feitas as verificações de praxe, arquivem-se.

Intimem-se.

Batatais, 22 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010428-31.2024.5.15.0075

AUTOR	AURELIO TADEU CARDOSO
ADVOGADO	THIAGO BASAGLIA DALPINO(OAB: 284998/SP)
RÉU	MARILENE TOMAZELA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELIO TADEU CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e4158 proferido nos autos.

DESPACHO - AAO

O processo foi distribuído com a marcação eletrônica de "Juízo 100% digital".

Nos termos do art 3º, § 1º, da Resolução CNJ 345, de 09/10/2020, dê-se ciência à parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

O silêncio será considerado como concordância, devendo as partes fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, conforme art. 2º da citada Resolução.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010923-12.2023.5.15.0075

AUTOR	DOUGLAS AUGUSTO FELIPE
ADVOGADO	CLEYTON RIBEIRO DE LIMA(OAB: 277857/SP)
RÉU	HMDS CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE ALBUQUERQUE MELLO ROMAO(OAB: 57232/PE)
ADVOGADO	VICTOR LOBO MORAIS(OAB: 46765/PE)
ADVOGADO	JOSE DURVALINO ROMAO DA SILVA(OAB: 9787/PE)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS AUGUSTO FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c60792 proferido nos autos.

DESPACHO

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo(a) réu(ré) HMDS CONSTRUCOES LTDA, por deserto (CPC, art. 1.007, § 2º). Aguarde-se o prazo legal, inclusive para ratificação do agravo de instrumento id eff4928;

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010433-53.2024.5.15.0075

AUTOR	MATEUS FIGUEIREDO BALTAZAR
ADVOGADO	MONIQUE MOREIRA MENDONCA(OAB: 137131/MG)
RÉU	CAKUS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SORVETES LTDA
RÉU	SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS FIGUEIREDO BALTAZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c441d78 proferido nos autos.

DESPACHO - AAO

Há divergência no CNPJ dos réus entre aquele informado na petição inicial e no cadastramento no PJE. Regularize o polo ativo para a identificação correta dos réus, no prazo de 10 (dez) dias.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010123-47.2024.5.15.0075

AUTOR	FELIPE VILELA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE TRANCHO(OAB: 87900/SP)
ADVOGADO	PEDRO CERIBELLI TRANCHO(OAB: 412921/SP)
RÉU	26.944.662 KENIA DA SILVA FURTADO
RÉU	VALDINEI CICERO BATISTA
ADVOGADO	GEOVANNI JULIO DOS SANTOS(OAB: 366340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI CICERO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adf0629 proferido nos autos.

DESPACHO - AAO

Designo audiência **INICIAL** a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, para o dia **Inicial: 20/06/2024 09:55.**

O processo poderá ser consultado pelo site https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual e os documentos pelo site https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao ou ainda pelo aplicativo JTe, gratuito, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Deverão ser juntados aos autos no prazo de 10(dez) dias que antecedem a audiência, cópia dos documentos de identificação dos participantes, procuração e contrato social em se tratando de pessoa jurídica.

A apresentação de defesa e documentos deverá ser feita até o horário designado da audiência.

Cabe a(o) advogado(a) comunicar diretamente ao Autor a data e horário da audiência.

O não comparecimento das partes implicará, quanto ao autor, o arquivamento da ação, e quanto ao réu, o julgamento da ação a sua revelia, além da aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, na forma da lei.

O Réu poderá se fazer substituir por preposto.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010923-12.2023.5.15.0075

AUTOR	DOUGLAS AUGUSTO FELIPE
ADVOGADO	CLEYTON RIBEIRO DE LIMA(OAB: 277857/SP)
RÉU	HMDS CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE ALBUQUERQUE MELLO ROMAO(OAB: 57232/PE)
ADVOGADO	VICTOR LOBO MORAIS(OAB: 46765/PE)
ADVOGADO	JOSE DURVALINO ROMAO DA SILVA(OAB: 9787/PE)

RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- HMDS CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c60792 proferido nos autos.

DESPACHO

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo(a) réu(ré) HMDS CONSTRUCOES LTDA, por deserto (CPC, art. 1.007, § 2º).

Aguarde-se o prazo legal, inclusive para ratificação do agravo de instrumento id eff4928;

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010430-98.2024.5.15.0075

AUTOR	HENRIQUE GUIMARAES CARDOSO
ADVOGADO	THIAGO BASAGLIA DALPINO(OAB: 284998/SP)
RÉU	MARILENE TOMAZELA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE GUIMARAES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e987a1 proferido nos autos.

DESPACHO - AAO

O processo foi distribuído com a marcação eletrônica de "Juízo 100% digital".

Nos termos do art 3º, § 1º, da Resolução CNJ 345, de 09/10/2020, dê-se ciência à parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

O silêncio será considerado como concordância, devendo as partes fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, conforme art. 2º da citada Resolução.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010123-47.2024.5.15.0075

AUTOR	FELIPE VILELA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE TRANCHO(OAB: 87900/SP)
ADVOGADO	PEDRO CERIBELLI TRANCHO(OAB: 412921/SP)
RÉU	26.944.662 KENIA DA SILVA FURTADO
RÉU	VALDINEI CICERO BATISTA
ADVOGADO	GEOVANNI JULIO DOS SANTOS(OAB: 366340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE VILELA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adf0629 proferido nos autos.

DESPACHO - AAO

Designo audiência **INICIAL** a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, para o dia **Inicial: 20/06/2024 09:55.**

O processo poderá ser consultado pelo site https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual e os documentos pelo site https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao ou ainda pelo aplicativo JTe, gratuito, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Deverão ser juntados aos autos no prazo de 10(dez) dias que antecedem a audiência, cópia dos documentos de identificação dos participantes, procuração e contrato social em se tratando de pessoa jurídica.

A apresentação de defesa e documentos deverá ser feita até o horário designado da audiência.

Cabe a(o) advogado(a) comunicar diretamente ao Autor a data e horário da audiência.

O não comparecimento das partes implicará, quanto ao autor, o arquivamento da ação, e quanto ao réu, o julgamento da ação a sua revelia, além da aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, na forma da lei.

O Réu poderá se fazer substituir por preposto.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010431-83.2024.5.15.0075

AUTOR	BRENDA RAFAELA DA SILVA
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	MISLEY APARECIDA RIBEIRO DEDEMO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA RAFAELA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8aabc8 proferido nos autos.

DESPACHO - AAO

O processo foi distribuído com a marcação eletrônica de "Juízo 100% digital".

Nos termos do art 3º, § 1º, da Resolução CNJ 345, de 09/10/2020, dê-se ciência à parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

O silêncio será considerado como concordância, devendo as partes fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, conforme art. 2º da citada Resolução.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010429-16.2024.5.15.0075

AUTOR	ELIAMAR CONCEICAO GUIMARAES
ADVOGADO	THIAGO BASAGLIA DALPINO(OAB: 284998/SP)
RÉU	MARILENE TOMAZELA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAMAR CONCEICAO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22e0ca1 proferido nos autos.

DESPACHO - AAO

O processo foi distribuído com a marcação eletrônica de "Juízo 100% digital".

Nos termos do art 3º, § 1º, da Resolução CNJ 345, de 09/10/2020, dê-se ciência à parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

O silêncio será considerado como concordância, devendo as partes fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, conforme art. 2º da citada Resolução.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010113-37.2023.5.15.0075

AUTOR	LUIS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA(OAB: 134832/SP)
RÉU	ECLETICA AGRICOLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECLETICA AGRICOLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d76fcb proferido nos autos.

DESPACHO - RGF

Transitado o processo em julgado, dou início à liquidação do presente feito.

1. Depósito do FGTS:

Comprove o réu, no prazo de 60 dias, os depósitos do FGTS na conta vinculada do(a) autor(a) em relação aos meses faltantes, sob pena de conversão em obrigação de pagar o valor equivalente, conforme sentença.

2. Honorários Advocatícios:

Cumprida a obrigação do item 1 (um), apure-se o valor devido a título de honorários advocatícios.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010113-37.2023.5.15.0075

AUTOR	LUIS FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA(OAB: 134832/SP)
RÉU	ECLETICA AGRICOLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d76fcb proferido nos autos.

DESPACHO - RGF

Transitado o processo em julgado, dou início à liquidação do presente feito.

1. Depósito do FGTS:

Comprove o réu, no prazo de 60 dias, os depósitos do FGTS na conta vinculada do(a) autor(a) em relação aos meses faltantes, sob pena de conversão em obrigação de pagar o valor equivalente, conforme sentença.

2. Honorários Advocatícios:

Cumprida a obrigação do item 1 (um), apure-se o valor devido a título de honorários advocatícios.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010085-69.2023.5.15.0075

AUTOR	JAQUELINE PEREIRA DO PORTO
ADVOGADO	GUILHERME FORTINI VIOLIN(OAB: 322419/SP)
RÉU	NAYARA RODRIGUES FERREIRA PAULINI
RÉU	PAULINI E TRIGO BERCARIO E MATERNAL LTDA
ADVOGADO	JAYCINARA DE SOUSA BITENCOURT(OAB: 361070/SP)
RÉU	ELLEN DAIANA DA SILVA TRIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULINI E TRIGO BERCARIO E MATERNAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2af63d proferido nos autos.

DESPACHO

Expedida ordem de penhora em contas do executado, **resultou positiva** a diligência (ID. 49ec8b6).

Intime(m)-se o(s) executado(s) para tomar ciência dos bloqueios efetuados em conta(s) bancária(s) de NAYARA RODRIGUES FERREIRA PAULINI, no valor de R$ 1.930,38, e para oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

Transcorrido em branco o prazo supra, proceda-se à liberação do valor à exequente.

No prazo de 5 (cinco) dias poderá a exequente informar seus dados bancários, a saber: titular da conta; banco; código do banco; agência; tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

Feitas as liberações, e nada mais havendo, informem-se no sistema os pagamentos efetuados e tornem conclusos os autos para extinção da execução.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010407-89.2023.5.15.0075

AUTOR	EDIVALDO ROCHA
ADVOGADO	BEATRIZ DA SILVA PASCHOAL(OAB: 425749/SP)
RÉU	TERTIUS MULTISSERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA
ADVOGADO	CAIO VICTOR CARLINI FORNARI(OAB: 294340/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CONRADO ANTUNES(OAB: 253254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd2f83 proferido nos autos.

DESPACHO - RGF

Transitado o processo em julgado, dou início à liquidação do presente feito.

Apresente o(a) Réu(Ré) os cálculos de liquidação em 15 (quinze) dias, apurando, também, previdência e imposto de renda devidos.

No mesmo prazo deposite o valor que entende devido, incluindo os

débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários, conforme o caso).

Deverá a Reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias depois de intimada pela Secretaria, entregar a guia para habilitação no seguro -desemprego sob pena de multa.

Nos 15 (quinze) dias subsequentes, independentemente de nova intimação, fica facultado ao Autor(a) impugnar fundamentadamente, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, forneça seus dados bancários para transferência de valores.

Os cálculos devem ser elaborados com uso do PjeCalc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), com envio da planilha ao sistema PJe (aba Operações – Enviar para o PJe).

Na omissão do(a) Réu(Ré), o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença, devendo a Secretaria designar perícia no sistema para conhecimento do profissional. Para o encargo fica desde já nomeado o(a) Senhor(a) REGIANE SIQUEIRA ALVES PEREIRA, a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010698-89.2023.5.15.0075

AUTOR	ANTONIO FERRARESI
ADVOGADO	ANDERSON RODRIGO DE ARAUJO(OAB: 394701/SP)
ADVOGADO	MARIO JESUS DE ARAUJO(OAB: 243986/SP)
RÉU	CARNEMI FUNDICAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DROSGHIC VIEIRA KEHDI(OAB: 112297/SP)
PERITO	VICTORIA SILVA FREIRE
PERITO	ALEX DA COSTA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARNEMI FUNDICAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2da4f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da manifestação do perito id 2499174.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010085-69.2023.5.15.0075

AUTOR	JAQUELINE PEREIRA DO PORTO
ADVOGADO	GUILHERME FORTINI VIOLIN(OAB: 322419/SP)
RÉU	NAYARA RODRIGUES FERREIRA PAULINI
RÉU	PAULINI E TRIGO BERCARIO E MATERNAL LTDA
ADVOGADO	JAYCINARA DE SOUSA BITENCOURT(OAB: 361070/SP)
RÉU	ELLEN DAIANA DA SILVA TRIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE PEREIRA DO PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2af63d proferido nos autos.

DESPACHO

Expedida ordem de penhora em contas do executado, **resultou positiva** a diligência (ID. 49ec8b6).

Intime(m)-se o(s) executado(s) para tomar ciência dos bloqueios efetuados em conta(s) bancária(s) de NAYARA RODRIGUES FERREIRA PAULINI, no valor de R$ 1.930,38, e para oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

Transcorrido em branco o prazo supra, proceda-se à liberação do valor à exequente.

No prazo de 5 (cinco) dias poderá a exequente informar seus dados bancários, a saber: titular da conta; banco; código do banco; agência; tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

Feitas as liberações, e nada mais havendo, informem-se no sistema os pagamentos efetuados e tornem conclusos os autos para extinção da execução.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010407-89.2023.5.15.0075

AUTOR	EDIVALDO ROCHA
ADVOGADO	BEATRIZ DA SILVA PASCHOAL(OAB: 425749/SP)

RÉU	TERTIUS MULTISSERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA
ADVOGADO	CAIO VICTOR CARLINI FORNARI(OAB: 294340/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CONRADO ANTUNES(OAB: 253254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERTIUS MULTISSERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd2f83 proferido nos autos.

DESPACHO - RGF

Transitado o processo em julgado, dou início à liquidação do presente feito.

Apresente o(a) Réu(Ré) os cálculos de liquidação em 15 (quinze) dias, apurando, também, previdência e imposto de renda devidos. *No mesmo prazo deposite o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários, conforme o caso).*

Deverá a Reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias depois de intimada pela Secretaria, entregar a guia para habilitação no seguro -desemprego sob pena de multa.

Nos 15 (quinze) dias subsequentes, independentemente de nova intimação, fica facultado ao Autor(a) impugnar fundamentadamente, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, forneça seus dados bancários para transferência de valores.

Os cálculos devem ser elaborados com uso do PjeCalc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), com envio da planilha ao sistema PJe (aba Operações – Enviar para o PJe).

Na omissão do(a) Réu(Ré), o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença, devendo a Secretaria designar perícia no sistema para conhecimento do profissional. Para o encargo fica desde já nomeado o(a) Senhor(a) REGIANE SIQUEIRA ALVES PEREIRA, a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010273-62.2023.5.15.0075

AUTOR	RIBAMAR AFONSO GRACIANO
ADVOGADO	GISELE DE PAULA TOSTES(OAB: 296155/SP)
ADVOGADO	DEISI MACHINI MARQUES(OAB: 95312/SP)
RÉU	ECLETICA AGRICOLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)
PERITO	REGINALDO MARQUES
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECLETICA AGRICOLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0c637a proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da certidão id bc7f002.

Os demais elementos já constam dos autos.

Arquivem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010698-89.2023.5.15.0075

AUTOR	ANTONIO FERRARESI
ADVOGADO	ANDERSON RODRIGO DE ARAUJO(OAB: 394701/SP)
ADVOGADO	MARIO JESUS DE ARAUJO(OAB: 243986/SP)
RÉU	CARNEMI FUNDICAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DROSGHIC VIEIRA KEHDI(OAB: 112297/SP)
PERITO	VICTORIA SILVA FREIRE
PERITO	ALEX DA COSTA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERRARESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2da4f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da manifestação do perito id 2499174.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010273-62.2023.5.15.0075

AUTOR	RIBAMAR AFONSO GRACIANO
ADVOGADO	GISELE DE PAULA TOSTES(OAB: 296155/SP)
ADVOGADO	DEISI MACHINI MARQUES(OAB: 95312/SP)
RÉU	ECLETICA AGRICOLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)
PERITO	REGINALDO MARQUES
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIBAMAR AFONSO GRACIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0c637a proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da certidão id bc7f002.

Os demais elementos já constam dos autos.

Arquivem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010139-06.2021.5.15.0075

AUTOR	JANAINA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS DA SILVA(OAB: 346534/SP)
RÉU	ART CALCADOS & ESPUMAS LTDA
RÉU	BOJO ART INDUSTRIA DE BOJOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE PICCININI(OAB: 66999/RS)
RÉU	WANDERSON BARRETO DE PADUA
RÉU	BOJO & ART - LTDA - ME
RÉU	MAURO BARRETO DE PADUA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOJO ART INDUSTRIA DE BOJOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57f4621 proferido nos autos.

DESPACHO

Expedida ordem de penhora em contas da executada, resultou positiva a diligência (ID. c1d09c8).

Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado em sua conta bancária no Banco Bradesco, no valor de R$ 303,13, e para oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

Transcorrido em branco o prazo supra, proceda-se à liberação do valor para pagamento da contribuição previdenciária.

Feita a liberação, e nada mais havendo, informem-se no sistema os pagamentos efetuados e tornem conclusos os autos para extinção da execução.

Intime-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010922-61.2022.5.15.0075

AUTOR	MARTA MARIA RODRIGUES DAL PICOLO
ADVOGADO	ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA(OAB: 314524/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BATATAIS
PERITO	BEATRIZ DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MARIA RODRIGUES DAL PICOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da emissão da(s) RPV(s) de Id('s) 5527f06 e e9100e7 e do(s) ofício(s) de precatório de Id('s) 48b6f0d.

Processo Nº ATOrd-0010476-92.2021.5.15.0075

AUTOR	UILIAN APARECIDO CASTRO VALE
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IVAN HERBERT MARCAL BERTOLUCI(OAB: 337801/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO BERTOLUCI(OAB: 82628/SP)

PERITO	ALEX DA COSTA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0432171 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro no art. 187 do CTN e no art. 6º, § 11, da Lei nº 11.101/2005, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a executada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme planilha de ID b7eccad, sob pena de execução.

Intime-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010288-65.2022.5.15.0075

AUTOR	TALITA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
RÉU	HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO GARCIA DE FIGUEIREDO(OAB: 93469/SP)
PERITO	MARCELO LUIS DIAS PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55a5da2 proferido nos autos.

DESPACHO - RGF

Transitado o processo em julgado, dou início à liquidação do presente feito.

1. Depósito do FGTS:

Comprove o réu, no prazo de 60 dias, os depósitos do FGTS na conta vinculada do(a) autor(a) conforme sentença, **sob pena de conversão em obrigação de pagar o valor equivalente.**

2. Liquidação da Sentença:

Apresente o(a) Réu(Ré) os cálculos de liquidação em 15 (quinze) dias, apurando, também, previdência e imposto de renda devidos. *No mesmo prazo deposite o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários, conforme o caso).*

Nos 15 (quinze) dias subsequentes, independentemente de nova intimação, fica facultado ao Autor(a) impugnar fundamentadamente, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, forneça seus dados bancários para transferência de valores.

Os cálculos devem ser elaborados com uso do PjeCalc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), com envio da planilha ao sistema PJe (aba Operações – Enviar para o PJe).

Na omissão do(a) Réu(Ré), o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença, devendo a Secretaria designar perícia no sistema para conhecimento do profissional. Para o encargo fica desde já nomeado o(a) Senhor(a) BEATRIZ DE SOUZA , a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010288-65.2022.5.15.0075

AUTOR	TALITA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
RÉU	HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO GARCIA DE FIGUEIREDO(OAB: 93469/SP)
PERITO	MARCELO LUIS DIAS PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55a5da2 proferido nos autos.

DESPACHO - RGF

Transitado o processo em julgado, dou início à liquidação do presente feito.

1. Depósito do FGTS:

Comprove o réu, no prazo de 60 dias, os depósitos do FGTS na conta vinculada do(a) autor(a) conforme sentença, **sob pena de conversão em obrigação de pagar o valor equivalente.**

2. Liquidação da Sentença:

Apresente o(a) Réu(Ré) os cálculos de liquidação em 15 (quinze) dias, apurando, também, previdência e imposto de renda devidos. *No mesmo prazo deposite o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários, conforme o caso).*

Nos 15 (quinze) dias subsequentes, independentemente de nova intimação, fica facultado ao Autor(a) impugnar fundamentadamente, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, forneça seus dados bancários para transferência de valores.

Os cálculos devem ser elaborados com uso do PjeCalc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), com envio da planilha ao sistema PJe (aba Operações – Enviar para o PJe).

Na omissão do(a) Réu(Ré), o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença, devendo a Secretaria designar perícia no sistema para conhecimento do profissional. Para o encargo fica desde já nomeado o(a) Senhor(a) BEATRIZ DE SOUZA , a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010556-22.2022.5.15.0075

AUTOR	DEUSMIRA DIONIZIO DOMINGOS
ADVOGADO	SANDRA MARA FREDERICO(OAB: 171756/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BATATAIS
PERITO	BEATRIZ DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSMIRA DIONIZIO DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da emissão da(s) RPV(s) de Id('s) b753821 e do(s) ofício(s) de precatório de Id('s) 8a5564d.

Processo Nº ATOrd-0011079-34.2022.5.15.0075

AUTOR	OTACILIO LOPES DE ABREU
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA(OAB: 134832/SP)
RÉU	ECLETICA AGRICOLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECLETICA AGRICOLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ae6d06 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro no art. 187 do CTN e no art. 6º, § 11, da Lei nº 11.101/2005, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a executada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme planilha de ID 7d6e7c2, sob pena de execução.

Intime-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010809-10.2022.5.15.0075

AUTOR	LICIA EULALIA DA CUNHA BUENO
ADVOGADO	HELDER RIBEIRO MACHADO(OAB: 286168/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BATATAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LICIA EULALIA DA CUNHA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc0869 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento da RPV expedida

(ID fe6f600).

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010344-64.2023.5.15.0075

AUTOR	CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS DA SILVA(OAB: 346534/SP)
RÉU	PLURINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA CRUZ ABRAMOVICIUS(OAB: 423756/SP)
ADVOGADO	VANESSA BRANDAO AGNESINI(OAB: 218545/SP)
PERITO	LUCAS VICENTINI SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLURINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18226ee proferido nos autos.

DESPACHO

Em virtude da necessidade de adequação da pauta de audiências, por questões administrativas, fica redesignada a **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para o dia **26/06/2024 às 13h30** estando mantidas as cominações anteriores.

Link para participar da audiência:

Entrar na reunião Zoom https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86292837408?pwd=YXlGbSs4aG84NmV6OHl3Zm0wT3ZIdz09

ID da reunião: 862 9283 7408

Senha de acesso: 718275

Considerando que o link e senha de acesso na sala de audiências virtuais são únicos para a pauta diária de audiências desta Vara do Trabalho, bem como a exiguidade dos horários das mesmas, solicita-se aos advogados, partes e testemunhas se identifiquem, constando expressamente o nome e horário da audiência na plataforma zoom. Para tanto, deverão abrir a plataforma manualmente Zoom, digitar o número do link, inserir o nome com o horário da audiência, posteriormente a senha, utilizando-se a opção "renomear" a fim de se evitar maiores atrasos.

Esclareça-se que a responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados e testemunhas.

Intimem-se as partes com urgência, sendo os patronos via telefone.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010344-64.2023.5.15.0075

AUTOR	CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS DA SILVA(OAB: 346534/SP)
RÉU	PLURINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA CRUZ ABRAMOVICIUS(OAB: 423756/SP)
ADVOGADO	VANESSA BRANDAO AGNESINI(OAB: 218545/SP)
PERITO	LUCAS VICENTINI SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18226ee proferido nos autos.

DESPACHO

Em virtude da necessidade de adequação da pauta de audiências, por questões administrativas, fica redesignada a **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para o dia **26/06/2024 às 13h30** estando mantidas as cominações anteriores.

Link para participar da audiência:

Entrar na reunião Zoom https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86292837408?pwd=YXlGbSs4aG84NmV6OHl3Zm0wT3ZIdz09

ID da reunião: 862 9283 7408

Senha de acesso: 718275

Considerando que o link e senha de acesso na sala de audiências virtuais são únicos para a pauta diária de audiências desta Vara do Trabalho, bem como a exiguidade dos horários das mesmas, solicita-se aos advogados, partes e testemunhas se identifiquem, constando expressamente o nome e horário da audiência na plataforma zoom. Para tanto, deverão abrir a plataforma manualmente Zoom, digitar o número do link, inserir o nome com o horário da audiência, posteriormente a senha, utilizando-se a opção "renomear" a fim de se evitar maiores atrasos.

Esclareça-se que a responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados e testemunhas.

Intimem-se as partes com urgência, sendo os patronos via telefone.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010012-63.2024.5.15.0075

AUTOR	ADEILTON MARQUES BARBOZA
ADVOGADO	GUILHERME GOUVEIA SOBREIRA(OAB: 376066/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GOUVEIA SOBREIRA(OAB: 376071/SP)
RÉU	BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTON MARQUES BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f83dc43 proferido nos autos.

DESPACHO

Em virtude da necessidade de adequação da pauta de audiências, por questões administrativas, fica redesignada a **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para o dia **26/06/2024** às **14h30** estando mantidas as cominações anteriores.

Link para participar da audiência:

Entrar na reunião Zoom https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86292837408?pwd=YXlGbSs4aG84NmV6OHl3Zm0wT3ZIdz09

ID da reunião: 862 9283 7408

Senha de acesso: 718275

Considerando que o link e senha de acesso na sala de audiências virtuais são únicos para a pauta diária de audiências desta Vara do Trabalho, bem como a exiguidade dos horários das mesmas, solicita-se aos advogados, partes e testemunhas se identifiquem, constando expressamente o nome e horário da audiência na plataforma zoom. Para tanto, deverão abrir a plataforma manualmente Zoom, digitar o número do link, inserir o nome com o horário da audiência, posteriormente a senha, utilizando-se a opção "renomear" a fim de se evitar maiores atrasos.

Esclareça-se que a responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados e testemunhas.

Intimem-se as partes com urgência, sendo os patronos via telefone.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010012-63.2024.5.15.0075

AUTOR	ADEILTON MARQUES BARBOZA
ADVOGADO	GUILHERME GOUVEIA SOBREIRA(OAB: 376066/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GOUVEIA SOBREIRA(OAB: 376071/SP)
RÉU	BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f83dc43 proferido nos autos.

DESPACHO

Em virtude da necessidade de adequação da pauta de audiências, por questões administrativas, fica redesignada a **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para o dia **26/06/2024** às **14h30** estando mantidas as cominações anteriores.

Link para participar da audiência:

Entrar na reunião Zoom https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86292837408?pwd=YXlGbSs4aG84NmV6OHl3Zm0wT3ZIdz09

ID da reunião: 862 9283 7408

Senha de acesso: 718275

Considerando que o link e senha de acesso na sala de audiências virtuais são únicos para a pauta diária de audiências desta Vara do Trabalho, bem como a exiguidade

dos horários das mesmas, solicita-se aos advogados, partes e testemunhas se identifiquem, constando expressamente o nome e horário da audiência na plataforma zoom. Para tanto, deverão abrir a plataforma manualmente Zoom, digitar o número do link, inserir o nome com o horário da audiência, posteriormente a senha, utilizando-se a opção "renomear" a fim de se evitar maiores atrasos.

Esclareça-se que a responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados e testemunhas.

Intimem-se as partes com urgência, sendo os patronos via telefone.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010952-62.2023.5.15.0075

AUTOR	PAULO FERREIRA FELIPE
ADVOGADO	MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS(OAB: 94585/SP)
RÉU	FUNERARIA PADUA LTDA
ADVOGADO	VICENTE DE PAULO LOPES MACHADO(OAB: 226775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNERARIA PADUA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9660c9f proferido nos autos.

DESPACHO

Em virtude da necessidade de adequação da pauta de audiências, por questões administrativas, fica redesignada a **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL para o dia 27/06/2024 às 10h00** estando mantidas as cominações anteriores.

Link para participar da audiência:

Entrar na reunião Zoom https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86292837408?pwd=YXlGbSs4aG84NmV6OHl3Zm0wT3Zldz09

ID da reunião: 862 9283 7408

Senha de acesso: 718275

Considerando que o link e senha de acesso na sala de audiências virtuais são únicos para a pauta diária de audiências desta Vara do Trabalho, bem como a exiguidade dos horários das mesmas, solicita-se aos advogados, partes e testemunhas se identifiquem, constando expressamente o nome e horário da audiência na plataforma zoom. Para tanto, deverão abrir a plataforma manualmente Zoom, digitar o número do link, inserir o nome com o horário da audiência, posteriormente a senha, utilizando-se a opção "renomear" a fim de se evitar maiores atrasos.

Esclareça-se que a responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados e testemunhas.

Intimem-se as partes com urgência, sendo os patronos via telefone.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010952-62.2023.5.15.0075

AUTOR	PAULO FERREIRA FELIPE
ADVOGADO	MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS(OAB: 94585/SP)
RÉU	FUNERARIA PADUA LTDA
ADVOGADO	VICENTE DE PAULO LOPES MACHADO(OAB: 226775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERREIRA FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9660c9f proferido nos autos.

DESPACHO

Em virtude da necessidade de adequação da pauta de audiências, por questões administrativas, fica redesignada a **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL para o dia 27/06/2024 às 10h00** estando mantidas as cominações anteriores.

Link para participar da audiência:

Entrar na reunião Zoom https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86292837408?pwd=YXlGbSs4aG84NmV6OHl3Zm0wT3Zldz09

ID da reunião: 862 9283 7408

Senha de acesso: 718275

Considerando que o link e senha de acesso na sala de audiências virtuais são únicos para a pauta diária de audiências desta Vara do Trabalho, bem como a exiguidade dos horários das mesmas, solicita-se aos advogados, partes e testemunhas se identifiquem, constando expressamente o

nome e horário da audiência na plataforma zoom. Para tanto, deverão abrir a plataforma manualmente Zoom, digitar o número do link, inserir o nome com o horário da audiência, posteriormente a senha, utilizando-se a opção "renomear" a fim de se evitar maiores atrasos.

Esclareça-se que a responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados e testemunhas.

Intimem-se as partes com urgência, sendo os patronos via telefone.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010740-41.2023.5.15.0075

AUTOR	STEFANY MAYRA CAMPOS PACHECO
ADVOGADO	ALAN DUARTE PAZ(OAB: 299552/SP)
ADVOGADO	RODOLFO SHIMOZAKO NATES(OAB: 391761/SP)
RÉU	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
ADVOGADO	JOSE LUIZ MAZARON(OAB: 66992/SP)
ADVOGADO	AFONSO GALERANI DE SOUSA(OAB: 399682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY MAYRA CAMPOS PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb3260b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

60DISPOSITIVO

Pelo exposto, a **VARA DO TRABALHO DE BATATAIS** julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as pretensões formuladas por **STEFANY MAYRA CAMPOS PACHECO** em face de **ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA** para condená-la a pagar à reclamante as seguintes verbas: indenzação interjonada, diferenças salariais pelo acúmulo de funções, diferenças salariais em razão do piso da categoria, bem como os reflexos destas verbas na forma da fundamentação que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos formais e legais, observando-se a *dedução e prescrição* acolhidas.

Indeferem-se os demais pleitos por improcedentes.

Os valores serão apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, devendo ao principal serem acrescidos juros moratórios e correção monetária na forma da fundamentação.

No que diz respeito a natureza jurídica das verbas acolhidas, aduza-se que as contribuições sociais, cota empregado e empregador, incidirão sobre as verbas salariais, pena de execução (art. 114, VIII da CF). Não haverá incidência sobre os valores do FGTS (Lei 8036/1990 - art. 28 - títulos indenizatórios) e demais parcelas excluídas pela legislação (Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º. e Decreto 3.048/1999, art. 214, parágrafo 9º). Deverá ainda ser observado as incidências fiscais cabíveis sobre os títulos de natureza salarial (Lei 8.541/92, art. 46 e Provimentos 01/96 e 03/2005 da CGJT).

Quanto ao imposto de renda, tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) relativos a exercícios anteriores, prevalece o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 (na redação conferida pelo art. 44 da Lei 12.350 de 21/12/2010), regulamentado pela Instrução Normativa RFB n. 1.127 de 07/02/2011, exceto quanto ao cômputo dos juros de mora na base de cálculo, eis que equivocado.

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte autora na forma da fundamentação.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação, ora fixada em R$ 60.000,00, *sujeitas a complementação ao final.*

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do teor desta r. sentença.

Encerrou-se, sendo esta audiência destinada apenas para leitura e publicação desta r. sentença.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010740-41.2023.5.15.0075

AUTOR	STEFANY MAYRA CAMPOS PACHECO
ADVOGADO	ALAN DUARTE PAZ(OAB: 299552/SP)
ADVOGADO	RODOLFO SHIMOZAKO NATES(OAB: 391761/SP)
RÉU	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
ADVOGADO	JOSE LUIZ MAZARON(OAB: 66992/SP)
ADVOGADO	AFONSO GALERANI DE SOUSA(OAB: 399682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb3260b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

60DISPOSITIVO

Pelo exposto, a **VARA DO TRABALHO DE BATATAIS** julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as pretensões formuladas por **STEFANY MAYRA CAMPOS PACHECO** em face de **ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA** para condená-la a pagar à reclamante as seguintes verbas: indenzação interjonada, diferenças salariais pelo acúmulo de funções, diferenças salariais em razão do piso da categoria, bem como os reflexos destas verbas na forma da fundamentação que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos formais e legais, observando-se a *dedução e prescrição* acolhidas.

Indeferem-se os demais pleitos por improcedentes.

Os valores serão apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, devendo ao principal serem acrescidos juros moratórios e correção monetária na forma da fundamentação.

No que diz respeito a natureza jurídica das verbas acolhidas, aduza-se que as contribuições sociais, cota empregado e empregador, incidirão sobre as verbas salariais, pena de execução (art. 114, VIII da CF). Não haverá incidência sobre os valores do FGTS (Lei 8036/1990 - art. 28 - títulos indenizatórios) e demais parcelas excluídas pela legislação (Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º. e Decreto 3.048/1999, art. 214, parágrafo 9º). Deverá ainda ser observado as incidências fiscais cabíveis sobre os títulos de natureza salarial (Lei 8.541/92, art. 46 e Provimentos 01/96 e 03/2005 da CGJT).

Quanto ao imposto de renda, tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) relativos a exercícios anteriores, prevalece o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 (na redação conferida pelo art. 44 da Lei 12.350 de 21/12/2010), regulamentado pela Instrução Normativa RFB n. 1.127 de 07/02/2011, exceto quanto ao cômputo dos juros de mora na base de cálculo, eis que equivocado.

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte autora na forma da fundamentação.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação, ora fixada em R$ 60.000,00, *sujeitas a complementação ao final.*

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do teor desta r. sentença.

Encerrou-se, sendo esta audiência destinada apenas para leitura e publicação desta r. sentença.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011441-41.2019.5.15.0075

EXEQUENTE	CYNTHIA DE PAULA SILVA
ADVOGADO	MARIO JESUS DE ARAUJO(OAB: 243986/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR JORDAO(OAB: 185706/SP)
ADVOGADO	ANDERSON RODRIGO DE ARAUJO(OAB: 394701/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
ADVOGADO	MATHEUS GONCALVES MOREIRA(OAB: 64520/DF)
PERITO	ANA PAULA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA DE PAULA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f663c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, não acolho os embargos de declaração opostos pelo executado, conforme fundamentação.

Fixo o débito remanescente do executado em R$ 45.146,89 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais, oitenta e nove centavos) para o próximo mês de maio, ***já deduzido o depósito judicial bf8a5fb,*** na forma da planilha Id 9a994e2, sendo:

- CRÉDITO EXEQUENTE = R$ 35.259,98
- HONORÁRIOS PERICIAIS = R$ 2.074,19
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA = R$ 7.812,72

A parcela da contribuição previdenciária a cargo da exequente já está deduzida de seu crédito. Não haverá retenção de imposto de renda, nos termos da instrução normativa 1.500 de 29/10/2014, da Receita Federal do Brasil.

Fica o executado com prazo de 15 dias para efetuar o pagamento do valor ora fixado.

O crédito da exequente deve ser pago diretamente, conforme dados bancários informados nos autos (Id c9404d1).

Os honorários periciais devem ser pagos por meio de depósito em nome de ANA PAULA MACHADO (CPF 216.375.788-90) no Banco do Brasil (agência 1422-2, conta 12177-0).

Para a contribuição previdenciária, fazer uso de guia própria (DARF, código 6092, preenchido por meio da DCTFWeb), observando-se o constante na Portaria CR 01/2019 e Comunicado CR 08/2023, ambos do TRT da 15ª Região, bem como o Ato Declaratório Executivo CODAR 02/2023 da Receita Federal e Instrução Normativa RFB 2147/2023.

Se não atendida a determinação, prossiga-se com inclusão do nome do devedor no BNDT (Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas), informação ao serviço de proteção ao crédito pelo convênio SERASA e penhora, na forma da lei, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis.

Libere-se à autora supra referido depósito Id bf8a5fb, integralmente.

Por fim, fica o executado advertido quanto à litigância de má-fé.

Intimem-se.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011441-41.2019.5.15.0075

EXEQUENTE	CYNTHIA DE PAULA SILVA
ADVOGADO	MARIO JESUS DE ARAUJO(OAB: 243986/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR JORDAO(OAB: 185706/SP)
ADVOGADO	ANDERSON RODRIGO DE ARAUJO(OAB: 394701/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
ADVOGADO	MATHEUS GONCALVES MOREIRA(OAB: 64520/DF)
PERITO	ANA PAULA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f663c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, não acolho os embargos de declaração opostos pelo executado, conforme fundamentação.

Fixo o débito remanescente do executado em R$ 45.146,89 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais, oitenta e nove centavos) para o próximo mês de maio, ***já deduzido o depósito judicial bf8a5fb,*** na forma da planilha Id 9a994e2, sendo:

- CRÉDITO EXEQUENTE = R$ 35.259,98
- HONORÁRIOS PERICIAIS = R$ 2.074,19
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA = R$ 7.812,72

A parcela da contribuição previdenciária a cargo da exequente já está deduzida de seu crédito. Não haverá retenção de imposto de renda, nos termos da instrução normativa 1.500 de 29/10/2014, da Receita Federal do Brasil.

Fica o executado com prazo de 15 dias para efetuar o pagamento do valor ora fixado.

O crédito da exequente deve ser pago diretamente, conforme dados bancários informados nos autos (Id c9404d1).

Os honorários periciais devem ser pagos por meio de depósito em nome de ANA PAULA MACHADO (CPF 216.375.788-90) no Banco do Brasil (agência 1422-2, conta 12177-0).

Para a contribuição previdenciária, fazer uso de guia própria (DARF, código 6092, preenchido por meio da DCTFWeb), observando-se o constante na Portaria CR 01/2019 e Comunicado CR 08/2023, ambos do TRT da 15ª Região, bem como o Ato Declaratório Executivo CODAR 02/2023 da Receita Federal e Instrução Normativa RFB 2147/2023.

Se não atendida a determinação, prossiga-se com inclusão do nome do devedor no BNDT (Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas), informação ao serviço de proteção ao crédito pelo convênio SERASA e penhora, na forma da lei, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis.

Libere-se à autora supra referido depósito Id bf8a5fb, integralmente.

Por fim, fica o executado advertido quanto à litigância de má-fé.

Intimem-se.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010944-85.2023.5.15.0075

AUTOR	GERALDO PEREIRA INACIO
ADVOGADO	VICTOR DE OLIVEIRA(OAB: 389786/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA VALE DO SAPUCAI LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MARTINS DOS SANTOS(OAB: 345782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO PEREIRA INACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ecfdcf proferida nos autos.

DECISÃO

PROCESSAMENTO DE AGRAVO PETIÇÃO:

Agravo de Petição do Autor:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

As matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Recurso processado.

Não há valores incontroversos a liberar.

Apresente a parte contrária contraminuta no prazo de 8 (oito) dias e, após, subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se, ainda, os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

CRCV

Processo Nº ATOrd-0010944-85.2023.5.15.0075

AUTOR	GERALDO PEREIRA INACIO
ADVOGADO	VICTOR DE OLIVEIRA(OAB: 389786/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA VALE DO SAPUCAI LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MARTINS DOS SANTOS(OAB: 345782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ENERGETICA VALE DO SAPUCAI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ecfdcf proferida nos autos.

DECISÃO

PROCESSAMENTO DE AGRAVO PETIÇÃO:

Agravo de Petição do Autor:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

As matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Recurso processado.

Não há valores incontroversos a liberar.

Apresente a parte contrária contraminuta no prazo de 8 (oito) dias e, após, subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se, ainda, os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

CRCV

Processo Nº ATOrd-0010658-83.2018.5.15.0075

AUTOR	ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN APARECIDO DOS REIS CASTRO(OAB: 402374/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA(OAB: 393807/SP)
RÉU	ELISANGELA APARECIDA RAPOSO
RÉU	BACHIR IBRAHIM TANNOUS NETO
RÉU	CONSTRUTAN CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	JUNIO ANTONIO BARROS(OAB: 479280/SP)
ADVOGADO	MIGUEL OZORIO DOS SANTOS NETO(OAB: 493611/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
PERITO	BRUNA MEIRELES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTAN CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1070bd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica a primeira reclamada intimada para ciência do despacho de Id e9ef5b1.

No mesmo prazo de 10 dias, a primeira reclamada deverá juntar aos autos o instrumento procuratório ou o substabelecimento.

Após, cumpra-se o despacho de Id e9ef5b1 e tornem conclusos os autos.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010658-83.2018.5.15.0075

AUTOR	ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN APARECIDO DOS REIS CASTRO(OAB: 402374/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA(OAB: 393807/SP)
RÉU	ELISANGELA APARECIDA RAPOSO
RÉU	BACHIR IBRAHIM TANNOUS NETO
RÉU	CONSTRUTAN CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	JUNIO ANTONIO BARROS(OAB: 479280/SP)
ADVOGADO	MIGUEL OZORIO DOS SANTOS NETO(OAB: 493611/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
PERITO	BRUNA MEIRELES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1070bd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica a primeira reclamada intimada para ciência do despacho de Id e9ef5b1.

No mesmo prazo de 10 dias, a primeira reclamada deverá juntar aos autos o instrumento procuratório ou o substabelecimento.

Após, cumpra-se o despacho de Id e9ef5b1 e tornem conclusos os autos.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011076-79.2022.5.15.0075

EXEQUENTE	TEREZINHA APARECIDA TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	HELIO CELESTINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA APARECIDA TEIXEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8979ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO FEDERAL (AGU) e os julgo IMPROCEDENTES.

Conheço também da impugnação à sentença de liquidação apresentada por TEREZINHA APARECIDA TEIXEIRA ROCHA e a julgo PROCEDENTE EM PARTE, para determinar, em relação aos juros de mora, os critérios impostos pelo artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, conforme a OJ nº 7, I, a, do TST, até a data de 08/12/2021 sendo, a partir de 09/12/2021, absorvidos pela taxa Selic. A correção monetária deve observar o índice TR até 29/06/2009, o IPCA-E de 30/06/2009 a 08/12/2021 e, a partir de 09/12/2021, incide a Taxa Selic, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 113/2021.

Custas pelo executado, de R$ 44,26 em relação aos embargos à execução e de R$ 55,25 quanto à impugnação à sentença de liquidação, isento do recolhimento na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, proceda a secretaria aos ajustes ora determinados e retornem conclusos.

Intimem-se.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011391-88.2014.5.15.0075

AUTOR	JOAO CARLOS GUIMARAES
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	KARINA BEATRIZ DA SILVA DOMINGOS LEMOS(OAB: 275168/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6ea521 proferido nos autos.

DESPACHO

Determina-se à ré, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de recibos de pagamentos e fichas de registro do período de jul/2019 até hoje ou até a rescisão contratual.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010019-55.2024.5.15.0075

AUTOR	CICERO DE JESUS
ADVOGADO	ADELITA LADEIA PIZZA(OAB: 268573/SP)
RÉU	CELIA OLIVEIRA PASSOS
RÉU	MARCIO ALEIXO DAMASCENO DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO	ISABELA CAROLINA DA SILVA BRAULIO(OAB: 456365/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALEIXO DAMASCENO DE OLIVEIRA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94a8e2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, a **VARA DO TRABALHO DE BATATAIS** resolve conhecer os embargos de declaração ofertados por **MARCIO ALEIXO DAMASCENO DE OLIVEIRA PASSOS** e julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES** na forma da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais e formais.

Intimem-se as partes do teor desta r. decisão, dando-lhes ciência do seu teor.

Encerrou-se, sendo esta audiência destinada apenas para leitura e publicação desta r. sentença. Nada mais.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010019-55.2024.5.15.0075

AUTOR	CICERO DE JESUS
ADVOGADO	ADELITA LADEIA PIZZA(OAB: 268573/SP)
RÉU	CELIA OLIVEIRA PASSOS
RÉU	MARCIO ALEIXO DAMASCENO DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO	ISABELA CAROLINA DA SILVA BRAULIO(OAB: 456365/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94a8e2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, a **VARA DO TRABALHO DE BATATAIS** resolve conhecer os embargos de declaração ofertados por **MARCIO ALEIXO DAMASCENO DE OLIVEIRA PASSOS** e julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES** na forma da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais e formais.

Intimem-se as partes do teor desta r. decisão, dando-lhes ciência do seu teor.

Encerrou-se, sendo esta audiência destinada apenas para leitura e publicação desta r. sentença. Nada mais.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010050-46.2022.5.15.0075

AUTOR	THIAGO ISAAC VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO	ADELITA LADEIA PIZZA(OAB: 268573/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE BRODOWSKI LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)
RÉU	MARIA VICENTINI VIANA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)
RÉU	LARISSA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ISAAC VENANCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da expedição e quitação do(s) alvará(s) de Id(s) 01e53c8 e c9b368d.

Processo Nº ATOrd-0010050-46.2022.5.15.0075

AUTOR	THIAGO ISAAC VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO	ADELITA LADEIA PIZZA(OAB: 268573/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE BRODOWSKI LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)
RÉU	MARIA VICENTINI VIANA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)
RÉU	LARISSA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE BRODOWSKI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da expedição e quitação do(s) alvará(s) de Id(s) 01e53c8 e c9b368d.

Processo Nº ATOrd-0010050-46.2022.5.15.0075

AUTOR	THIAGO ISAAC VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO	ADELITA LADEIA PIZZA(OAB: 268573/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE BRODOWSKI LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)
RÉU	MARIA VICENTINI VIANA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)
RÉU	LARISSA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da expedição e quitação do(s) alvará(s) de Id(s) 01e53c8 e c9b368d.

Processo Nº ATOrd-0010050-46.2022.5.15.0075

AUTOR	THIAGO ISAAC VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO	ADELITA LADEIA PIZZA(OAB: 268573/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE BRODOWSKI LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)
RÉU	MARIA VICENTINI VIANA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)
RÉU	LARISSA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VICENTINI VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da expedição e quitação do(s) alvará(s) de Id(s) 01e53c8 e c9b368d.

Processo Nº ATOrd-0010877-62.2019.5.15.0075

AUTOR	BRUNO CESAR RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS DA SILVA(OAB: 346534/SP)
RÉU	TIAGO BERTANHA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)
RÉU	TATIANE MARQUES GOULART
RÉU	TATIANE MARQUES GOULART USINAGEM E FABRICACAO DE PECAS
ADVOGADO	RICARDO MILAN PUPIN(OAB: 430685/SP)
RÉU	ECLETICA AGRICOLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)

RÉU	MIRANI BERTANHA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)
RÉU	CONCEICAO APARECIDO BERTANHA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)
PERITO	LUIZ AMERICO BELTRESCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CESAR RAFAEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba3e175 proferido nos autos.

DESPACHO

ID - 34eb21b Impugnação(Impugnação)

Os sócios, Tiago Bertanha, Mirani Bertanha e Conceição Aparecido Bertanha, foram intimados, pessoalmente, via e-carta, tipo AR, em 17/01/2024, conforme certidão id 7585748, para manifestação, em 15 dias, sobre a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídida, nos termos do art. 135 do CPC, sob pena de preclusão (id 435fb68). O prazo expirou-se em 23/02/2024.

Considerando que os referidos sócios apresentaram Impugnação ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, em 18/03/2024, não a conheço, por intempestiva.

Após decorrido o prazo legal, sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010877-62.2019.5.15.0075

AUTOR	BRUNO CESAR RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS DA SILVA(OAB: 346534/SP)
RÉU	TIAGO BERTANHA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)
RÉU	TATIANE MARQUES GOULART
RÉU	TATIANE MARQUES GOULART USINAGEM E FABRICACAO DE PECAS
ADVOGADO	RICARDO MILAN PUPIN(OAB: 430685/SP)
RÉU	ECLETICA AGRICOLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)
RÉU	MIRANI BERTANHA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)
RÉU	CONCEICAO APARECIDO BERTANHA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI(OAB: 349750/SP)
PERITO	LUIZ AMERICO BELTRESCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO APARECIDO BERTANHA
- ECLETICA AGRICOLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- MIRANI BERTANHA
- TATIANE MARQUES GOULART USINAGEM E FABRICACAO DE PECAS
- TIAGO BERTANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba3e175 proferido nos autos.

DESPACHO

ID - 34eb21b Impugnação(Impugnação)

Os sócios, Tiago Bertanha, Mirani Bertanha e Conceição Aparecido Bertanha, foram intimados, pessoalmente, via e-carta, tipo AR, em 17/01/2024, conforme certidão id 7585748, para manifestação, em 15 dias, sobre a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídida, nos termos do art. 135 do CPC, sob pena de preclusão (id 435fb68). O prazo expirou-se em 23/02/2024.

Considerando que os referidos sócios apresentaram Impugnação ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, em 18/03/2024, não a conheço, por intempestiva.

Após decorrido o prazo legal, sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010460-70.2023.5.15.0075

REQUERENTE	ALESSANDRO CAIO BARONI
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
REQUERIDO	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	MARINA FECHINO STURARO(OAB: 311756/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE CARVALHO(OAB: 82032/SP)
PERITO	CLAYTON THOMAZELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2101ea9 proferido nos autos.

DESPACHO

Juntado laudo pericial contábil.

Abro às partes prazo comum de dez dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. (CLT, 879, § 2º).

Havendo impugnação das partes, se for o caso, intime-se o(a) perito(a) para manifestação, no prazo de vinte dias.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010460-70.2023.5.15.0075

REQUERENTE	ALESSANDRO CAIO BARONI
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
REQUERIDO	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	MARINA FECHINO STURARO(OAB: 311756/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE CARVALHO(OAB: 82032/SP)
PERITO	CLAYTON THOMAZELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO CAIO BARONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2101ea9 proferido nos autos.

DESPACHO

Juntado laudo pericial contábil.

Abro às partes prazo comum de dez dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. (CLT, 879, § 2º).

Havendo impugnação das partes, se for o caso, intime-se o(a) perito(a) para manifestação, no prazo de vinte dias.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010935-02.2018.5.15.0075

AUTOR	JOAO AFONSO MILAGRE FILHO
ADVOGADO	ERICA MENDONCA CINTRA(OAB: 205440/SP)
RÉU	TENACON TECNICA NACIONAL DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	CYNTHIA DEGANI MORAIS(OAB: 337769/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO RONCARATTI DE OLIVEIRA
RÉU	DACIO AUGUSTO RONCARATTI DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FERCONSULT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CYNTHIA DEGANI MORAIS(OAB: 337769/SP)
PERITO	REGIANE SIQUEIRA ALVES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TENACON TECNICA NACIONAL DE CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76bac6e proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os valores abaixo ao exequente:

a) R$464,12 do executado JOSE ROBERTO RONCARATTI DE OLIVEIRA - Bradesco, em 1º/09/2023;

b) R$126,59 do executado JOSE ROBERTO RONCARATTI DE OLIVEIRA - Banco do Brasil, em 1º/09/2023;

c) R$ 3,87 do executado JOSE ROBERTO RONCARATTI DE OLIVEIRA - ITAÚ UNIBANCO, em 1º/09/2023;

d) R$ 310,46 do executado JOSE ROBERTO RONCARATTI DE OLIVEIRA - ITAÚ UNIBANCO, em 24/11/2023;

e) R$ 1.976,43 do executado, DACIO AUGUSTO RONCARATTI DE OLIVEIRA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em 30/11/2023.

Cumpridas as liberações supra, retornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010935-02.2018.5.15.0075

AUTOR	JOAO AFONSO MILAGRE FILHO

ADVOGADO	ERICA MENDONCA CINTRA(OAB: 205440/SP)
RÉU	TENACON TECNICA NACIONAL DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	CYNTHIA DEGANI MORAIS(OAB: 337769/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO RONCARATTI DE OLIVEIRA
RÉU	DACIO AUGUSTO RONCARATTI DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FERCONSULT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CYNTHIA DEGANI MORAIS(OAB: 337769/SP)
PERITO	REGIANE SIQUEIRA ALVES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO AFONSO MILAGRE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76bac6e proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os valores abaixo ao exequente:

a) R$464,12 do executado JOSE ROBERTO RONCARATTI DE OLIVEIRA - Bradesco, em 1º/09/2023;

b) R$126,59 do executado JOSE ROBERTO RONCARATTI DE OLIVEIRA - Banco do Brasil, em 1º/09/2023;

c) R$ 3,87 do executado JOSE ROBERTO RONCARATTI DE OLIVEIRA - ITAÚ UNIBANCO, em 1º/09/2023;

d) R$ 310,46 do executado JOSE ROBERTO RONCARATTI DE OLIVEIRA - ITAÚ UNIBANCO, em 24/11/2023;

e) R$ 1.976,43 do executado, DACIO AUGUSTO RONCARATTI DE OLIVEIRA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em 30/11/2023.

Cumpridas as liberações supra, retornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010225-06.2023.5.15.0075

REQUERENTES	PAULINI E TRIGO BERCARIO E MATERNAL LTDA
ADVOGADO	JAYCINARA DE SOUSA BITENCOURT(OAB: 361070/SP)
REQUERENTES	LILIAN JULIANA PLACIDINO DA SILVA
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN JULIANA PLACIDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2815d76 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro, por ora, a instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, vez que o acordo id e1671c4 sequer foi homologado.

Tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010225-06.2023.5.15.0075

REQUERENTES	PAULINI E TRIGO BERCARIO E MATERNAL LTDA
ADVOGADO	JAYCINARA DE SOUSA BITENCOURT(OAB: 361070/SP)
REQUERENTES	LILIAN JULIANA PLACIDINO DA SILVA
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULINI E TRIGO BERCARIO E MATERNAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2815d76 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro, por ora, a instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, vez que o acordo id e1671c4 sequer foi homologado.

Tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010256-94.2021.5.15.0075

AUTOR	LUIS HENRIQUE ALVES
ADVOGADO	ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA(OAB: 314524/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BATATAIS
PERITO	MARCELO LUIS DIAS PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da emissão da(s) RPV(s) de Id('s) 87ec22a e 1ac1e56 e do(s) ofício(s) de precatório de Id('s) 0ea82aa.

Processo Nº ATOrd-0010284-62.2021.5.15.0075

AUTOR	SEBASTIAO SERGIO MILLANI
ADVOGADO	ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA(OAB: 314524/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BATATAIS
PERITO	LUIZ CARLOS MAMEDE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO SERGIO MILLANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da emissão da(s) RPV(s) de Id('s) 4ea7360 e 17d9f8d e do(s) ofício(s) de precatório de Id('s) 472dfd1.

Processo Nº ATOrd-0010945-07.2022.5.15.0075

AUTOR	ALCIDES MESSIAS DOURADO FILHO
ADVOGADO	CINTHIA CARLA BARROSO(OAB: 255494/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BATATAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES MESSIAS DOURADO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da emissão da(s) RPV(s) de Id('s) d47696f.

Processo Nº ATOrd-0011161-65.2022.5.15.0075

AUTOR	MARIANGELA DEGANI NONATO DA COSTA
ADVOGADO	JORGE LUIZ FIDELIS JUNIOR(OAB: 358933/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BATATAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANGELA DEGANI NONATO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da emissão da(s) RPV(s) de Id('s) 7ae313c e do(s) ofício(s) de precatório de Id('s) 06a4ec6.

Processo Nº ATOrd-0010503-07.2023.5.15.0075

AUTOR	CAMILA FRACAROLLI SALGADO
ADVOGADO	RAFAELA ALVES GRECCHI(OAB: 365546/SP)
ADVOGADO	JURACI FONSECA DO NASCIMENTO(OAB: 46503/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BATATAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA FRACAROLLI SALGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da emissão da(s) RPV(s) de Id('s) 27ed8f6.

Processo Nº ATSum-0010224-55.2022.5.15.0075

AUTOR	MARIA MADALENA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	ILDO ADAMI SOARES(OAB: 340069/SP)
RÉU	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
ADVOGADO	JOSE OLIMPIO DE MEDEIROS PINTO JUNIOR(OAB: 233348/SP)
PERITO	FABRICIO DA SILVA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6074992 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Intimem-se as partes para que tomem ciência da expedição e quitação do(s) alvará(s) de Id(s) 54cba70 e 34a7b02.

Quitado integralmente o processo, julgo-o extinto. Informem-se no sistema os pagamentos realizados.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação e, constatado o encerramento da(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) a este processo, arquivem-se os autos.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010224-55.2022.5.15.0075

AUTOR	MARIA MADALENA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	ILDO ADAMI SOARES(OAB: 340069/SP)
RÉU	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
ADVOGADO	JOSE OLIMPIO DE MEDEIROS PINTO JUNIOR(OAB: 233348/SP)
PERITO	FABRICIO DA SILVA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA BRITO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6074992 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Intimem-se as partes para que tomem ciência da expedição e quitação do(s) alvará(s) de Id(s) 54cba70 e 34a7b02.

Quitado integralmente o processo, julgo-o extinto. Informem-se no sistema os pagamentos realizados.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação e, constatado o encerramento da(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) a este processo, arquivem-se os autos.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010543-86.2023.5.15.0075

AUTOR	ANTONIO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	EDILSON DE CAMPOS SOBRINHO(OAB: 249564/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE CARVALHO(OAB: 82032/SP)
ADVOGADO	MARINA FECHINO STURARO(OAB: 311756/SP)
PERITO	MARCELO LUIS DIAS PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82b260e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Quitado integralmente o processo, julgo-o extinto.

Informados no sistema os pagamentos realizados.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação e, constatado o encerramento da(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) a este processo, arquivem-se os autos.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010543-86.2023.5.15.0075

AUTOR	ANTONIO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	EDILSON DE CAMPOS SOBRINHO(OAB: 249564/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE CARVALHO(OAB: 82032/SP)
ADVOGADO	MARINA FECHINO STURARO(OAB: 311756/SP)
PERITO	MARCELO LUIS DIAS PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82b260e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Quitado integralmente o processo, julgo-o extinto.

Informados no sistema os pagamentos realizados.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação e, constatado o encerramento da(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) a este processo, arquivem-se os autos.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010516-06.2023.5.15.0075

AUTOR	LUIZ FERNANDO KRAVSZENKO
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IVAN HERBERT MARCAL BERTOLUCI(OAB: 337801/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO BERTOLUCI(OAB: 82628/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO KRAVSZENKO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0fbe36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, a **VARA DO TRABALHO DE BATATAIS** julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as pretensões formuladas por **LUIZ FERNANDO KRAVSZENKO** em face de **AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** para condená-la a pagar ao reclamante as seguintes verbas: horas extras e reflexos; domingos e feriados em dobro; indenização do intervalo interjornada; adicional noturno e reflexos; danos morais, na forma da fundamentação que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos formais e legais, observando-se a dedução acolhida.

Indeferem-se os demais pleitos por improcedentes.

Os valores serão apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, devendo ao principal serem acrescidos juros moratórios e correção monetária na forma da fundamentação.

No que diz respeito a natureza jurídica das verbas acolhidas, aduza-se que as contribuições sociais, cota empregado e empregador, incidirão sobre as verbas salariais, pena de execução (art. 114, VIII da CF). Não haverá incidência sobre os valores do FGTS (Lei 8036/1990 - art. 28 - títulos indenizatórios) e demais parcelas excluídas pela legislação (Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º. e Decreto 3.048/1999, art. 214, parágrafo 9º). Deverá ainda ser observado as incidências fiscais cabíveis sobre os títulos de natureza salarial (Lei 8.541/92, art. 46 e Provimentos 01/96 e 03/2005 da CGJT).

Quanto ao imposto de renda, tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) relativos a exercícios anteriores, prevalece o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 (na redação conferida pelo art. 44 da Lei 12.350 de 21/12/2010), regulamentado pela Instrução Normativa RFB n. 1.127 de 07/02/2011, exceto quanto ao cômputo dos juros de mora na base de cálculo, eis que equivocado.

Diante da sucumbência do autor no objeto da perícia, fixo os honorários periciais, a cargo do TRT da 15ª Região, diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro, no valor de R$ 806,00 (oitocentos e seis reais).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte autora na forma da fundamentação.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação, ora fixada em R$ 30.000,00, *sujeitas a complementação ao final.*

Intimem-se as partes e o perito, dando-lhes ciência do teor desta r. sentença.

Encerrou-se, sendo esta audiência destinada apenas para leitura e publicação desta r. sentença.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010516-06.2023.5.15.0075

AUTOR	LUIZ FERNANDO KRAVSZENKO
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IVAN HERBERT MARCAL BERTOLUCI(OAB: 337801/SP)

ADVOGADO	JOSE AUGUSTO BERTOLUCI(OAB: 82628/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0fbe36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, a **VARA DO TRABALHO DE BATATAIS** julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as pretensões formuladas por **LUIZ FERNANDO KRAVSZENKO** em face de **AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** para condená-la a pagar ao reclamante as seguintes verbas: horas extras e reflexos; domingos e feriados em dobro; indenização do intervalo interjornada; adicional noturno e reflexos; danos morais, na forma da fundamentação que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos formais e legais, observando-se a dedução acolhida.

Indeferem-se os demais pleitos por improcedentes.

Os valores serão apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, devendo ao principal serem acrescidos juros moratórios e correção monetária na forma da fundamentação.

No que diz respeito a natureza jurídica das verbas acolhidas, aduza-se que as contribuições sociais, cota empregado e empregador, incidirão sobre as verbas salariais, pena de execução (art. 114, VIII da CF). Não haverá incidência sobre os valores do FGTS (Lei 8036/1990 - art. 28 - títulos indenizatórios) e demais parcelas excluídas pela legislação (Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º. e Decreto 3.048/1999, art. 214, parágrafo 9º). Deverá ainda ser observado as incidências fiscais cabíveis sobre os títulos de natureza salarial (Lei 8.541/92, art. 46 e Provimentos 01/96 e 03/2005 da CGJT).

Quanto ao imposto de renda, tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) relativos a exercícios anteriores, prevalece o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 (na redação conferida pelo art. 44 da Lei 12.350 de 21/12/2010), regulamentado pela Instrução Normativa RFB n. 1.127 de 07/02/2011, exceto quanto ao cômputo dos juros de mora na base de cálculo, eis que equivocado.

Diante da sucumbência do autor no objeto da perícia, fixo os honorários periciais, a cargo do TRT da 15ª Região, diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro, no valor de R$ 806,00 (oitocentos e seis reais).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte autora na forma da fundamentação.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação, ora fixada em R$ 30.000,00, *sujeitas a complementação ao final.*

Intimem-se as partes e o perito, dando-lhes ciência do teor desta r. sentença.

Encerrou-se, sendo esta audiência destinada apenas para leitura e publicação desta r. sentença.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

KARINA SUEMI KASHIMA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010436-76.2022.5.15.0075

AUTOR	MARCIO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA(OAB: 134832/SP)
RÉU	AL INOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM ACO INOX LTDA
RÉU	VITORIA PUPIN FANTACINI
RÉU	MIGUEL PUPIN FANTACINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO HENRIQUE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c96ab73 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Renovo ao exequente o prazo concedido por meio do despacho de Id 3c74aa0, para os fins lá constantes.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010147-12.2023.5.15.0075

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	EDMAR FABIANO TROVO
ADVOGADO	ERICA MENDONCA CINTRA(OAB: 205440/SP)

RÉU	CAMILLA DE BARROS MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR FABIANO TROVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fa1fd4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Estando os cálculos do autor em consonância com o julgado, ficam homologados, na forma da planilha de acertamento e atualização juntada pela secretaria desta vara.

Fixo o valor da condenação em R$ 345.449,04 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, quatro centavos) para o próximo mês de maio, sendo:

- CRÉDITO AUTOR = R$ 278.173,41
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA = R$ 36.668,76
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS = R$ 28.393,67
- CUSTAS = R$ 2.213,20

A parcela da contribuição previdenciária a cargo da autora já está deduzida de seu crédito. Dispensável intimação da União (Recomendação GP-CR 03/2011 e Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023).

Por ora, não haverá retenção de imposto de renda, nos termos da instrução normativa 1.500 de 29/10/2014, da Receita Federal do Brasil.

O réu é revel e não possui advogado. Nos termos do art 346 do novo CPC, seus prazos correm em secretaria, independentemente de intimação.

Destarte, iniciem-se de imediato as diligências executórias, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis.

No prazo de 5 dias, informem o autor e sua patrona os dados bancários: nome do titular da conta, CPF, banco, código do banco, agência, número e tipo de conta (conta corrente ou poupança).

Batatais, 24 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010056-87.2021.5.15.0075

AUTOR	ALESSANDRE LIMA LUCIANO
ADVOGADO	BRENO GOMES DINIZ(OAB: 153271/MG)
ADVOGADO	RENATO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 132294/MG)
ADVOGADO	FABRICIO CHIARETO FERNANDES(OAB: 143112/MG)
AUTOR	EDNALDO DA SILVA
ADVOGADO	BRENO GOMES DINIZ(OAB: 153271/MG)
ADVOGADO	FABRICIO CHIARETO FERNANDES(OAB: 143112/MG)
ADVOGADO	RENATO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 132294/MG)
RÉU	RICARDO ANTONIO CESARIN
RÉU	R. A. CESARIN CONSTRUTORA
RÉU	R.C. CESARIN-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRE LIMA LUCIANO
- EDNALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ce85a4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Da manifestação/informação de Id 5e9ad65, ficam cientes os exequentes.

Após a manifestação de Id 5ffbd8c, instaurou-se o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica (Id 99f5a2 e 52417f5), restando atendido o requisito do art. 133 do CPC, com consequente inclusão da empresa R.C. CESARIN – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., CNPJ 05.609.975/0001-35, no polo passivo.

Intimada a se manifestar no prazo legal sobre o referido incidente (Ids e348952 e 5c37225), a pessoa jurídica deixou de apresentar impugnação.

Procede, pois, a desconsideração inversa da personalidade jurídica, ficando ratificada a decisão que instaurou o incidente e determinou a inclusão no polo passivo da empresa aludida.

A ordem de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a título de tutela provisória de urgência, não obteve resultado satisfatório.

Autorizo a quebra de sigilo fiscal e bancário.

Concedo ao(à)(s) exequente(s), nos termos do § 3º do art. 790 da CLT, o benefício da Justiça gratuita, visando a isenção do pagamento dos emolumentos devidos ao sistema Penhora *online*-ARISP.

Prossiga-se com expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO / MANDADO DE PESQUISAS BÁSICAS, em consonância com a decisão de Id 99f5a2e.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010588-37.2016.5.15.0075

AUTOR	DANILO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DEISI MACHINI MARQUES(OAB: 95312/SP)
ADVOGADO	LUCIA HELENA FIOCCO(OAB: 109697/SP)
ADVOGADO	GISELE DE PAULA TOSTES(OAB: 296155/SP)
RÉU	HELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)
RÉU	HELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce20948 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Diante de diligências realizadas em busca de bens, verifica-se tratar -se de execução frustrada. Realizada tentativa de localização de bens e direitos da executada(o)(s),

com uso de outras ferramentas eletrônicas, com resultado negativo. Saliento que as consultas pelo CCS são direcionadas a CPNJ e/ou CPF específico(s) e, portanto, indicarão contas abrangidas pelo SISBAJUD, independente de uma ou mais pessoas estarem autorizadas a as movimentarem.

Caso as seguintes medidas não tenham sido já tomadas, registre(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)(es) no BNDT (Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas) e, proceda-se ao registro de indisponibilidade de bens do(a)(s) devedor(a)(s)(es) no sistema CENIB (Central de Indisponibilidade de Bens).

Verificada, pela secretaria, a inexistência de saldo em depósitos judiciais ou recursais vinculados a estes autos.

Proceda a secretaria a expedição de ofício para protesto do crédito trabalhista em cartório, nos termos do Provimento GP-CR n. 10/2018 c/c art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC.

Proceda, a secretaria, às devidas anotações no sistema "Exe-Pje".

Indique o exequente bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 90 (noventa) dias, destacando na descrição da petição: “INDICAÇÃO DE BENS”

ALGUMAS FONTES ABERTAS DE PESQUISA QUE PODERÃO SER ÚTEIS AO EXEQUENTE:

Sites de redes sociais (Facebook, Instagram, Linkedin, Twitter, Myspace, Blogger);

Site da empresa(executada) e suas parcerias e grupos;

Sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; SNCR; CNPA);

https://www.google.com/: Buscador Google;

http://www.tst.jus.br/certidao: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

https://trt15.jus.br/servicos/certidoes/certidao-eletronica-de-acoes-trabalhistasceat: Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas – CEAT;

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do: TJ/SP;

https://www.consultasocio.com/;

https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx;

https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

https://censec.org.br/;

https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

https://registrocivil.org.br/;

https://comprot.fazenda.gov.br/comprotegov/site/index.html: consulta se há processo administrativo no qual o executado requer a restituição de tributos federais à União, cujos valores possam ser objeto de penhora;

http://www.transparencia.sp.gov.br/: Busca Servidores e Contratos Públicos:Portal Transparência São Paulo;

https://www.portaltransparencia.gov.br/contratos: Busca contratos públicos: Portal Transparência Governo Federal;

https://sncr.serpro.gov.br/sncr-web/consultaPublica.jsf?windowId=5f5 BATATAIS/: Consulta pública de imóveis rurais.

https://centraisdecartorios.com.br

A execução foi iniciada em 17/08/2018, após o início da vigência da Lei 13.467/2017.

A partir do vencimento em branco do prazo supra, a execução ficará suspensa por um ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (tarefa “AGUARDANDO SOBRESTAMENTO”, movimento: sobrestamento por execução frustrada), no final do qual, não encontrados bens penhoráveis, terá início a fruição do prazo para prescrição intercorrente à qual se refere o art. 11-A da CLT, permanecendo os autos na tarefa “AGUARDANDO SOBRESTAMENTO” (movimento: sobrestamento por decisão judicial), nos termos do OFÍCIO

CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023.

A execução não pode se prolongar indefinidamente. Eventual manifestação do(a)(s) exequente(s) deverá ser no sentido de indicar bens desembaraçados e passíveis de penhora. O mero pedido de renovação de convênios, não fundado em indícios de alteração da situação patrimonial do(a)(s) devedor(a)(es), será indeferido, sem suspensão ou interrupção de prazo.

Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s), inclusive pessoalmente.

Na hipótese de devolução da correspondência destinada à(o)s autor(a)(es)(s) por motivo de mudança, endereço inexistente ou incompleto ou destinatário desconhecido, a intimação será reputada válida, uma vez que compete à parte comunicar nos autos qualquer alteração em seu endereço, nos termos do disposto no artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

BATATAIS/SP, 24 de abril de 2024.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011025-34.2023.5.15.0075

AUTOR	JOSIAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A
ADVOGADO	OCTAVIANO JUNQUEIRA DE ABREU SAMPAIO(OAB: 196523/SP)
PERITO	RODRIGO LUIZ CARDOSO
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6762222 proferido nos autos.

DESPACHO

O prazo para o perito médico informar nos autos a data designada para o perícia venceu em 15/04/2024. Assim, informe referido perito, no prazo de 5 (cinco) dias, a data designada para a perícia médica.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010588-37.2016.5.15.0075

AUTOR	DANILO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DEISI MACHINI MARQUES(OAB: 95312/SP)
ADVOGADO	LUCIA HELENA FIOCCO(OAB: 109697/SP)
ADVOGADO	GISELE DE PAULA TOSTES(OAB: 296155/SP)
RÉU	HELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)
RÉU	HELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANA AURELIA COELHO PRADO(OAB: 63372/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ZAPPOLA PEREIRA(OAB: 156556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce20948 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Diante de diligências realizadas em busca de bens, verifica-se tratar-se de execução frustrada. Realizada tentativa de localização de bens e direitos da executada(o)(s),

com uso de outras ferramentas eletrônicas, com resultado negativo.

Saliento que as consultas pelo CCS são direcionadas a CPNJ e/ou CPF específico(s) e, portanto, indicarão contas abrangidas pelo SISBAJUD, independente de uma ou mais pessoas estarem autorizadas a as movimentarem.

Caso as seguintes medidas não tenham sido já tomadas, registre(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)(es) no BNDT (Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas) e, proceda-se ao registro de indisponibilidade de bens do(a)(s) devedor(a)(s)(es) no sistema CENIB (Central de Indisponibilidade de Bens).

Verificada, pela secretaria, a inexistência de saldo em depósitos judiciais ou recursais vinculados a estes autos.

Proceda a secretaria a expedição de ofício para protesto do crédito trabalhista em cartório, nos termos do Provimento GP-CR n. 10/2018 c/c art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC.

Proceda, a secretaria, às devidas anotações no sistema "Exe-Pje".

Indique o exequente bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 90 (noventa) dias, destacando na descrição da petição:

"INDICAÇÃO DE BENS"

ALGUMAS FONTES ABERTAS DE PESQUISA QUE PODERÃO SER ÚTEIS AO EXEQUENTE:

Sites de redes sociais (Facebook, Instagram, Linkedin, Twitter, Myspace, Blogger);

Site da empresa(executada) e suas parcerias e grupos;

Sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; SNCR; CNPA);

https://www.google.com/: Buscador Google;

http://www.tst.jus.br/certidao: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

https://trt15.jus.br/servicos/certidoes/certidao-eletronica-de-acoes-trabalhistasceat: Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas – CEAT;

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do: TJ/SP;

https://www.consultasocio.com/;

https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx;

https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

https://censec.org.br/;

https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

https://registrocivil.org.br/;

https://comprot.fazenda.gov.br/comprotegov/site/index.html: consulta se há processo administrativo no qual o executado requer a restituição de tributos federais à União, cujos valores possam ser objeto de penhora;

http://www.transparencia.sp.gov.br/: Busca Servidores e Contratos Públicos:Portal Transparência São Paulo;

https://www.portaltransparencia.gov.br/contratos: Busca contratos públicos: Portal Transparência Governo Federal;

https://sncr.serpro.gov.br/sncr-web/consultaPublica.jsf?windowId=5f5 BATATAIS/: Consulta pública de imóveis rurais.

https://centraisdecartorios.com.br

A execução foi iniciada em 17/08/2018, após o início da vigência da Lei 13.467/2017.

A partir do vencimento em branco do prazo supra, a execução ficará suspensa por um ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (tarefa "AGUARDANDO SOBRESTAMENTO", movimento: sobrestamento por execução frustrada), no final do qual, não encontrados bens penhoráveis, terá início a fruição do prazo para prescrição intercorrente à qual se refere o art. 11-A da CLT, permanecendo os autos na tarefa "AGUARDANDO SOBRESTAMENTO" (movimento: sobrestamento por decisão judicial), nos termos do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023.

A execução não pode se prolongar indefinidamente. Eventual manifestação do(a)(s) exequente(s) deverá ser no sentido de indicar bens desembaraçados e passíveis de penhora. O mero pedido de renovação de convênios, não fundado em indícios de alteração da situação patrimonial do(a)(s) devedor(a)(es), será indeferido, sem suspensão ou interrupção de prazo.

Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s), inclusive pessoalmente.

Na hipótese de devolução da correspondência destinada à(o)s autor(a)(es)(s) por motivo de mudança, endereço inexistente ou incompleto ou destinatário desconhecido, a intimação será reputada válida, uma vez que compete à parte comunicar nos autos qualquer alteração em seu endereço, nos termos do disposto no artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

BATATAIS/SP, 24 de abril de 2024.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011025-34.2023.5.15.0075

AUTOR	JOSIAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A
ADVOGADO	OCTAVIANO JUNQUEIRA DE ABREU SAMPAIO(OAB: 196523/SP)
PERITO	RODRIGO LUIZ CARDOSO
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6762222 proferido nos autos.

DESPACHO

O prazo para o perito médico informar nos autos a data designada para o perícia venceu em 15/04/2024. Assim, informe referido perito, no prazo de 5 (cinco) dias, a data designada para a perícia médica.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 23 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010531-72.2023.5.15.0075

AUTOR	SORAIA RIBEIRO BIANCO

ADVOGADO	SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS(OAB: 195291/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA(OAB: 150187/SP)
RÉU	ATRAM COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR(OAB: 167756/SP)
ADVOGADO	DULCIENE CRISTIANE CASTRO DE ANDRADE(OAB: 322368/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA BORGES(OAB: 415129/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MAMEDE DA SILVA
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAIA RIBEIRO BIANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c753abe proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada anexou documentos (ID b18ce66 e anexos), a fim de evitar prejuízo processual, intime-se a autora para que se manifeste a respeito até o dia 03/05/2024, sob pena de preclusão.

Decorridos os prazos pendentes, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

BATATAIS/SP, 24 de abril de 2024

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010251-87.2020.5.15.0146

AUTOR	JANAINA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	ALEX DA COSTA CARDOSO
PERITO	BRUNA MEIRELES

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86f55ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Intimem-se as partes para que tomem ciência da expedição e quitação do(s) alvará(s) de Id(s) 0634b1b, 73d93d9 e d55a5e0.

Quitado integralmente o processo, julgo-o extinto. Informem-se no sistema os pagamentos realizados.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação e, constatado o encerramento da(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) a este processo, arquivem-se os autos.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010251-87.2020.5.15.0146

AUTOR	JANAINA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	ALEX DA COSTA CARDOSO
PERITO	BRUNA MEIRELES

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA OLIVEIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86f55ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Intimem-se as partes para que tomem ciência da expedição e quitação do(s) alvará(s) de Id(s) 0634b1b, 73d93d9 e d55a5e0.

Quitado integralmente o processo, julgo-o extinto. Informem-se no sistema os pagamentos realizados.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação e, constatado o encerramento da(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) a este processo, arquivem-se os autos.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010973-09.2021.5.15.0075

AUTOR	TALLES ALEXANDRE BELTRAMI
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	IRINEU DE SOUSA MARQUES MOREIRA BATATAIS
ADVOGADO	RAFAEL LUIZ FREZZA GARIBALDE SILVA(OAB: 198843/SP)
RÉU	IRINEU DE SOUSA MARQUES MOREIRA
PERITO	ALEX DA COSTA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU DE SOUSA MARQUES MOREIRA BATATAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a926cf8 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Tendo em vista que a petição de acordo está devidamente assinada e que a prática apresentou sucesso durante a pandemia, a ratificação do acordo é dispensada.

Homologo a transação noticiada nos autos para que surta seus efeitos legais e jurídicos, ocorrendo a quitação quanto ao objeto do presente processo e quanto ao extinto contrato de trabalho.

Uma vez que os autos já transitaram em julgado, tendo sido discriminadas parcelas como de **natureza salarial**, e determinado o recolhimento previdenciário correspondente, não há margem para atribuição de natureza distinta.

Assim, quanto à **contribuição previdenciária,** que proporcionalmente possui hoje valor de **R$1.733,90**, considerando que o saldo existente em conta judicial supera o montante do acordo proposto nos autos, se mostrando suficiente para quitação também da verba sobre a qual versa esse parágrafo, expeça-se alvará a fim de satisfazer o débito previdenciário.

À Secretaria, determino ainda que sejam expedidos os alvarás necessários à liberação do saldo constante nas contas judiciais, na proporção discriminada na minuta de acordo com suas respectivas correções monetárias, a fim de quitar as verbas devidas ao autor e a seu patrono a título de honorários advocatícios.

Custas já recolhidas pelo executado, conforme Id dc1550a.

Restando saldo em conta judicial após quitação dos débitos, feitas as pesquisas de praxe a fim de aferir a inexistência de débitos trabalhistas contra o mesmo executado, liberem-se o montante restante em seu favor, diretamente em conta a ser por ele informada no **prazo de 5 dias**, com os seguintes dados: nome do titular da conta, CPF, banco, código do banco, agência, número e tipo de conta (conta corrente ou poupança).

Uma vez que se encontra integralmente garantido o crédito acordado, assim como as despesas previdenciárias, exclua-se de imediato as restrições atualmente impostas contra o réu em virtude da execução. À Secretaria.

Certificado que as contas judiciais encontram-se zeradas e os alvarás devidamente efetivados, deem-se os autos por quitados, arquivando-os em seguida.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 24 de abril de 2024.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

HRC

Processo Nº ATSum-0010973-09.2021.5.15.0075

AUTOR	TALLES ALEXANDRE BELTRAMI
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	IRINEU DE SOUSA MARQUES MOREIRA BATATAIS
ADVOGADO	RAFAEL LUIZ FREZZA GARIBALDE SILVA(OAB: 198843/SP)
RÉU	IRINEU DE SOUSA MARQUES MOREIRA
PERITO	ALEX DA COSTA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- TALLES ALEXANDRE BELTRAMI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a926cf8 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Tendo em vista que a petição de acordo está devidamente assinada e que a prática apresentou sucesso durante a pandemia, a ratificação do acordo é dispensada.

Homologo a transação noticiada nos autos para que surta seus efeitos legais e jurídicos, ocorrendo a quitação quanto ao objeto do presente processo e quanto ao extinto contrato de trabalho.

Uma vez que os autos já transitaram em julgado, tendo sido discriminadas parcelas como de **natureza salarial**, e determinado o recolhimento previdenciário correspondente, não há margem para

atribuição de natureza distinta.

Assim, quanto à **contribuição previdenciária,** que proporcionalmente possui hoje valor de **R$1.733,90**, considerando que o saldo existente em conta judicial supera o montante do acordo proposto nos autos, se mostrando suficiente para quitação também da verba sobre a qual versa esse parágrafo, expeça-se alvará a fim de satisfazer o débito previdenciário.

À Secretaria, determino ainda que sejam expedidos os alvarás necessários à liberação do saldo constante nas contas judiciais, na proporção discriminada na minuta de acordo com suas respectivas correções monetárias, a fim de quitar as verbas devidas ao autor e a seu patrono a título de honorários advocatícios.

Custas já recolhidas pelo executado, conforme Id dc1550a.

Restando saldo em conta judicial após quitação dos débitos, feitas as pesquisas de praxe a fim de aferir a inexistência de débitos trabalhistas contra o mesmo executado, liberem-se o montante restante em seu favor, diretamente em conta a ser por ele informada no **prazo de 5 dias**, com os seguintes dados: nome do titular da conta, CPF, banco, código do banco, agência, número e tipo de conta (conta corrente ou poupança).

Uma vez que se encontra integralmente garantido o crédito acordado, assim como as despesas previdenciárias, exclua-se de imediato as restrições atualmente impostas contra o réu em virtude da execução. À Secretaria.

Certificado que as contas judiciais encontram-se zeradas e os alvarás devidamente efetivados, deem-se os autos por quitados, arquivando-os em seguida.

Intimem-se.

BATATAIS/SP, 24 de abril de 2024.

KARINA SUEMI KASHIMA

Juíza do Trabalho Substituta

HRC

1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU
Edital

Processo Nº ATOrd-0010829-85.2020.5.15.0005

AUTOR	FLORISVALDO ESPINOLA FELIX
ADVOGADO	ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA(OAB: 273959/SP)
RÉU	CJ - CONSTRUTORA JULIANA LTDA
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CJ - CONSTRUTORA JULIANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0010829-85.2020.5.15.0005
Autor: FLORISVALDO ESPINOLA FELIX, CPF: 061.873.368-01
Réu(s): CJ - CONSTRUTORA JULIANA LTDA, CNPJ: 01.598.186/0001-95

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor BRENO ORTIZ TAVARES COSTA, Juiz da **1ª Vara do Trabalho de Bauru**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010829-85.2020.5.15.0005, entre partes:AUTOR: FLORISVALDO ESPINOLA FELIX**,** autor, e RÉU: CJ - CONSTRUTORA JULIANA LTDA réu, estando CJ - CONSTRUTORA JULIANA LTDA em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da Sentença cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. **1 – Relatório FLORISVALDO ESPINOLA FELIX**ajuizou ação trabalhista em face de**CJ - CONSTRUTORA JULIANA LTDA,** alegando, em síntese, que manteve contrato com a ré de 01.08.2006 a 30.04.2007 e 01.09.2007 a 22.11.2007, exercendo as funções de “pedreiro”. Acrescenta que tal período não foi considerado como especial para contagem de tempo pelo INSS uma vez que a ré não apresentou o PPP. Defende que laborou exposto a agentes insalubres. Requer a entrega do documento SB-40, DIESES BE 5235, DSS-8030 E DIRBEN 8030 ou, do seu substituto, Perfil Profissiográfico Previdenciário, cópia do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, explicitando as atividades exercidas e os setores que estava exposto diariamente, e se, nestes setores estava expostos a fatores de riscos, que ensejava o recebimento do adicional de insalubridade e de realização de perícia técnica direta ou indireta com condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e honorários advocatícios. Requer os benefícios da justiça gratuita. Com a petição inicial foram apresentados documentos, declaração de pobreza e procuração. Atribuiu à causa o valor de R$45.000,00. Regularmente notificada, a reclamada apresentou o PPP de fls. 90/93, o qual fora impugnado pelo reclamante por não conter os fatores de risco aos quais entende que esteve exposto. Foram produzidas provas documentais por ambas as partes. Laudo pericial juntado aos autos às fls. 153/177. Razões finais escritas pela parte autora às fls. 190/192. Infrutíferas as tentativas de conciliação. Pelo exposto, Decido. **2 – Fundamentação MÉRITO Da**

prescrição O contrato de trabalho vigorou de01.08.2006 a 30.04.2007 e 01.09.2007 a 22.11.2007,estando prescrito o direito de pleitear em juízo os títulos trabalhistas pecuniários (condenação da reclamada no pagamento de adicional de insalubridade, pedido item 6, fl. 0), uma vez que a presente ação fora proposta somente em 18.08.2020, nos termos do artigo 7º, XXIX da CF/88. Destarte, julgo extinto, com resolução do mérito o pedido item 6, fl. 20 da inicial, nos termos do artigo 487, II do CPC. **Por outro lado, em relação aos pedidos de cunho declaratório**, não há prescrição a ser pronunciada, enquadrando-se na exceção prevista no § 1º do art. 11 da CLT, sendo imprescritível (entrega do PPP para fins de aposentadoria especial perante o INSS). **Da entrega do PPP** Alega o reclamante que manteve contrato com a ré de 01.08.2006 a 30.04.2007 e 01.09.2007 a 22.11.2007, na função de pedreiro. Acrescenta que tal período não foi considerado como especial para contagem de tempo pelo INSS uma vez que a ré não apresentou o PPP. Defende que laborou exposto a agentes insalubres. Requer a entrega do documento SB-40, DIESES BE 5235, DSS-8030 E DIRBEN 8030 ou, do seu substituto, Perfil Profissiográfico Previdenciário e LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, explicitando as atividades exercidas e os setores que estava exposto diariamente, e se, nestes setores estava expostos a fatores de riscos, que ensejava o recebimento do adicional de insalubridade em grau máximo e de realização de perícia técnica direta ou indireta com condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade. A reclamada não apresentou defesa, apenas apresentou o PPP de fls. 90/93 o qual fora impugnado pelo autor, por não conter os fatores de risco que entende ter sido exposto. Pois bem. Incontroverso que o contrato de trabalho entre as partes abrangeu os períodos de01.08.2006 a 30.04.2007 e 01.09.2007 a 22.11.2007.O ilustre perito de confiança do juízo concluiu em seu bem elaborado laudo de fls. 153/177 que: Fl. 176: CONCLUSÃO PERICIAL: Tendo em vista o resultado das avaliações, análises e vistorias, tomando-se como base o disposto na legislação vigente, na Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978 da norma regulamentadora INSALUBRES – NR-15, este Perito considera que as atividades desenvolvidas pelo reclamante, tem os seguintes ENQUADRAMENTO TÉCNICO, abaixo: - FICA CARACTERIZADA CONDIÇÃO DE INSALUBRIDADE grau médio 20%, por exposição ao ruído acima do limite de tolerância, de acordo com o Anexo I da NR-15 Portaria 3214/78, bem como nos artigos 189, 190, 191, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. - FICA CARACTERIZADA CONDIÇÃO DE INSALUBRIDADE grau médio 20%, por exposição a fonte natural de calor acima do limite de tolerância, de acordo com Anexo III da NR-15, Portaria 3214/78, bem como nos artigos 189, 190, 191, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. - FICA CARACTERIZADA CONDIÇÃO DE INSALUBRIDADE grau médio 20%, por exposição as radiações não ionizantes do sol sem a proteção adequada (EPIs com CA), de acordo com Anexo VII da NR-15, Portaria 3214/78, bem como nos artigos 189, 190, 191, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. - FICA CARACTERIZADA CONDIÇÃO DE INSALUBRIDADE grau mínimo 10%, de acordo com o Anexo XIII exposição aos agentes químicos cal e cimento, sem a proteção adequada, de acordo com a NR-15, Portaria 3214/78, bem como nos artigos 189, 190, 191, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. É certo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo firmar seu convencimento em conjunto com os demais elementos de prova existentes nos autos (CPC, arts. 371 e 479). Entretanto, no presente caso, tem-se que não foram produzidas provas que poderiam afastar a conclusão pericial. Assim, julgo o pedido procedente, para condenar a reclamada a entregar ao reclamante o documento “PPP” relativo aos períodos de contrato de trabalho do autor (01.08.2006 a 30.04.2007 e 01.09.2007 a 22.11.2007) devidamente retificados a fim de constar a exposição do reclamante aos agentes insalubres constatados na perícia realizada nos autos: ruído acima do limite de tolerância, fonte natural de calor acima do limite de tolerância, radiações não ionizantes do sol sem a proteção adequada, agentes químicos cal e cimento, sem a proteção adequada e entregá-los ao reclamante, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R$200,00 (duzentos reais) limitada, inicialmente, a trinta dias. Diante da sucumbência na realização da perícia, condeno a reclamada ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários periciais, independentemente de eventuais valores já adiantados. **Da Justiça Gratuita** Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, diante da declaração de hipossuficiência de fls. 23, a qual possui presunção de veracidade e não fora infirmada pelas reclamadas, na forma prevista pela nova redação do art. 790, § 3º da CLT, bem como art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88. **Dos honorários advocatícios** Em virtude da procedência parcial dos pedidos formulados na presente demanda, tem-se a sucumbência recíproca, vedada a sua compensação, conforme prevê o § 3º do art. 791-A da CLT. Condeno, pois, a reclamada ao pagamento de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora. Condeno a reclamante, beneficiaria da justiça gratuita, ao pagamento de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes (CLT, art. 791-A, §4º) a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da ré,determinando-se a suspensão de sua exigibilidade, em cumprimento à ADI 5766/DF.

Da Correção Monetária e Juros Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por simples cálculos, com juros e correção monetária, de acordo com o que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021. **Dos Embargos Declaratórios** Ficam as partes advertidas que a interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios caracterizará litigância de má-fé, dando ensejo à condenação das multas previstas no art. 1026 e art. 81, todos do CPC. **3 - DISPOSITIVO** Pelo exposto,julgo: a) EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido item 6, fl. 20 ante a ocorrência de prescrição bienal, nos termos do artigo487, II do CPC; b)PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por**FLORISVALDO ESPINOLA FELIX**em face de**CJ - CONSTRUTORA JULIANA LTDA**, para o fim de, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo: a) condenar a reclamada na obrigação de entregar ao reclamante o PPP relativo aos períodos de contrato de trabalho do autor (01.08.2006 a 30.04.2007 e 01.09.2007 a 22.11.2007) devidamente retificados a fim de constar a exposição do reclamante aos agentes insalubres constatados na perícia realizada nos autos. b) conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. No tocante à época própria da correção monetária, deverão ser observadas as súmulas 200 e 381, ambas do C. TST. Ante a natureza dos pedidos deferidos não há incidência previdenciária ou fiscal. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da súmula n° 368 do C. TST, bem como provimentos da CGJT. Honorários periciais, a cargo da reclamada, no valor de R$2.000,00.Custas processuais a cargo da reclamada no valor de R$120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$6.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. ***Breno Ortiz Tavares Costa Juiz do Trabalho*** BAURU/SP, 08 de dezembro de 2023. **BRENO ORTIZ TAVARES COSTA** Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010002-35.2024.5.15.0005

AUTOR	JOSE ELIAS BUENO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELIAS BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4be44d proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra o autor o determinado no primeiro parágrafo do despacho sob id e67c4b0, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0010118-41.2024.5.15.0005

REQUERENTE	G.C.D.C.
ADVOGADO	WANI APARECIDA SILVA MENAO(OAB: 126175/SP)
REQUERIDO	E.M.D.D.U.R.D.B.
ADVOGADO	SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU(OAB: 244848/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE CAMPOS PUCCI(OAB: 264016/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 340495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.M.D.D.U.R.D.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c041ee6.

Processo Nº PAP-0010118-41.2024.5.15.0005

REQUERENTE	G.C.D.C.
ADVOGADO	WANI APARECIDA SILVA MENAO(OAB: 126175/SP)
REQUERIDO	E.M.D.D.U.R.D.B.
ADVOGADO	SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU(OAB: 244848/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE CAMPOS PUCCI(OAB: 264016/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 340495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.C.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c041ee6.

Processo Nº ATOrd-0011352-29.2022.5.15.0005

AUTOR	WALLACE MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO	JOINGLE RAPHAELA DO CARMO VIOTTO(OAB: 414399/SP)
RÉU	URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
RÉU	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE MACEDO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09b6d5c proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o pagamento da multa comprovado pelo autor, intime-se a primeira reclamada para indicar conta bancária para transferência do referido valor, no prazo de cinco dias.

Informada a conta, transfira-se.

Após, aguarde-se a condição suspensiva de exigibilidade honorários advocatícios aos quais o autor fora condenado.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011352-29.2022.5.15.0005

AUTOR	WALLACE MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO	JOINGLE RAPHAELA DO CARMO VIOTTO(OAB: 414399/SP)
RÉU	URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
RÉU	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09b6d5c proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o pagamento da multa comprovado pelo autor, intime-se a primeira reclamada para indicar conta bancária para transferência do referido valor, no prazo de cinco dias.

Informada a conta, transfira-se.

Após, aguarde-se a condição suspensiva de exigibilidade honorários advocatícios aos quais o autor fora condenado.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0011303-85.2022.5.15.0005

AUTOR	LUIS ROBERTO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ORTENSI(OAB: 291748/SP)
RÉU	BRUHEN LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON DE HYPOLITO(OAB: 147410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUHEN LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4ae5cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução.

Ao arquivo.

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0011303-85.2022.5.15.0005

AUTOR	LUIS ROBERTO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ORTENSI(OAB: 291748/SP)
RÉU	BRUHEN LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON DE HYPOLITO(OAB: 147410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ROBERTO FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4ae5cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução.

Ao arquivo.

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010607-78.2024.5.15.0005

AUTOR	VALDIR ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA(OAB: 273959/SP)
RÉU	E. A. TUSCHI COMBUSTIVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ANTONIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7882ead proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 840 da CLT, alterado pela Lei n.º 13.467/2017, um dos requisitos obrigatórios da reclamação trabalhista é o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor.

Ao analisar a petição inicial, verifico que o reclamante deixou de indicar os valores referentes aos pedidos formulados, apresentando apenas o valor da causa.

Ante o exposto, concedo ao reclamante o prazo de 15 dias para emenda à inicial, com a indicação dos valores dos pedidos supracitados, de forma individualizada, e com a correção do valor atribuído à causa, caso necessário, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito .

Intime-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011485-76.2019.5.15.0005

AUTOR	DAVID RICARDO SOARES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
RÉU	EMPRESA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO RURAL DE BAURU
ADVOGADO	SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU(OAB: 244848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID RICARDO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91e93b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Esclareça o autor a qual erro se refere, bem como o motivo do indeferimento para percepção do seguro desemprego perante o órgão responsável, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010645-61.2022.5.15.0005

AUTOR	FERNANDO PASQUINI AGULHARE FARIAS
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
RÉU	CITRUS ALIANCA COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	MARCELA SOARES CARNEIRO DA CUNHA(OAB: 113990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITRUS ALIANCA COMERCIO DE FRUTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00175bf proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

SKT

Processo Nº ATOrd-0010645-61.2022.5.15.0005

AUTOR	FERNANDO PASQUINI AGULHARE FARIAS
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
RÉU	CITRUS ALIANCA COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	MARCELA SOARES CARNEIRO DA CUNHA(OAB: 113990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PASQUINI AGULHARE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00175bf proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

SKT

Processo Nº ATOrd-0011319-05.2023.5.15.0005

AUTOR	ALESSANDRO JUNIOR DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	THIAGO GIGO PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ AFFONSO QUINHONEIRO(OAB: 414010/SP)
PERITO	EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO
PERITO	CARLOS AUGUSTO ANGELICI

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO GIGO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a31509 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o perito ambiental, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o informado pelo reclamante no ID 7fa5bdd.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024.

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011319-05.2023.5.15.0005

AUTOR	ALESSANDRO JUNIOR DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	THIAGO GIGO PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ AFFONSO QUINHONEIRO(OAB: 414010/SP)
PERITO	EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO

PERITO	CARLOS AUGUSTO ANGELICI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO JUNIOR DO NASCIMENTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a31509 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o perito ambiental, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o informado pelo reclamante no ID 7fa5bdd.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024.

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011609-20.2023.5.15.0005

AUTOR	SIVALDO LUIZ MACHADO
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RÉU	MAITAN BEER PRIME EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SIVALDO LUIZ MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f207069 proferido nos autos.

DESPACHO

Perícia Médica: determino a realização de perícia médica, para verificação da redução da capacidade laborativa, **a cargo do peritoBRUNOCORREADASILVA, que deverá ser realizada até 14/06/2024,** em local agendado pelo perito, devendo entregar o laudo até 30/07/2024.

Concedo o prazo de **05 (cinco) dias**, para que os Advogados forneçam os e-mails para contato do Sr. Perito. Após, intime-se o Perito.

Por ocasião da avaliação, deverá a parte autora portar sua CTPS, bem como todos os exames, prontuários e documentos médicos relativos ao problema de saúde noticiado na petição inicial.

QUESITOS no prazo comum de 15 dias, facultada a indicação de perito assistente, que tem autorização do Juízo, desde logo, para acompanhar a inspeção.

As partes ficam cientes, desde já, que terão vista do laudo no **prazo de 10 dias, a partir de 30/07/2024**, **independentemente de intimação.**

Designa-se audiência de INSTRUÇÃO telepresencial para o dia 03/02/2025, às 16h30min, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

O link para acesso à audiência, tanto para PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS é o que segue:**https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82335308963?pwd=ZzJhaVZQdFpUWFFQbUgrdFd3c3k3Zz09 ;** ID da reunião: 82335308963 senha 124413 (sala auxiliar)

Pretendendo as partes a intimação de testemunhas a serem ouvidas em audiência, deverão apresentar o requerimento acompanhado do respectivo rol, inclusive daquelas que residirem em outra jurisdição, em até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que comparecerem espontaneamente.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010603-75.2023.5.15.0005

AUTOR	ARNALDO GABRIEL BARBOSA DE MELO
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97a72f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010603-75.2023.5.15.0005

AUTOR	ARNALDO GABRIEL BARBOSA DE MELO
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO GABRIEL BARBOSA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97a72f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010243-43.2023.5.15.0005

AUTOR	LINDAMIR DE MORAES
ADVOGADO	ROGER NICOLETTI MARDONADO(OAB: 271843/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	VICENTE PAULO COSTA GRIZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aecfdae proferida nos autos.

DECISÃO

Dê-se ciência ao autor acerca da expedição do alvará Id f16707d, devendo o i. patrono do mesmo providenciar a impressão e encaminhamento à instituição financeira/órgão competentes.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela ré COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal na modalidade de seguro garantia.

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024.

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

SKT

Processo Nº ATOrd-0010243-43.2023.5.15.0005

AUTOR	LINDAMIR DE MORAES
ADVOGADO	ROGER NICOLETTI MARDONADO(OAB: 271843/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	VICENTE PAULO COSTA GRIZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDAMIR DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aecfdae proferida nos autos.

DECISÃO

Dê-se ciência ao autor acerca da expedição do alvará Id f16707d, devendo o i. patrono do mesmo providenciar a impressão e encaminhamento à instituição financeira/órgão competentes.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela ré COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal na modalidade de seguro garantia.

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024.

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

SKT

Processo Nº ATOrd-0010601-71.2024.5.15.0005

AUTOR	VALDIR ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA(OAB: 273959/SP)
RÉU	TUBARAO AUTO POSTO DE BAURU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ANTONIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d9e80 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 840 da CLT, alterado pela Lei n.º 13.467/2017, um dos requisitos obrigatórios da reclamação trabalhista é o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor.

Ao analisar a petição inicial, verifico que o reclamante deixou de indicar os valores referentes aos pedidos formulados, apresentando apenas o valor da causa.

Ante o exposto, concedo ao reclamante o prazo de 15 dias para emenda à inicial, com a indicação dos valores dos pedidos supracitados, de forma individualizada, e com a correção do valor atribuído à causa, caso necessário, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito .

Intime-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010531-88.2023.5.15.0005

AUTOR	VINICIUS ALEXANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RÉU	MRS LOGISTICA S/A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	PRINCIPE FERROVIAS NORTE SUL LTDA
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)
RÉU	RUMO S.A
ADVOGADO	ESTEVAO MALLET(OAB: 109014/SP)
ADVOGADO	RENATO NORIYUKI DOTE(OAB: 162696/SP)
RÉU	MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
RÉU	ROSEMEIRE ADAO DA SILVA LTDA
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ALEXANDRE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31da583

proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, REDESIGNE-SE a **audiência de INSTRUÇÃO - TELE PRESENCIAL para o dia05/08/2024 às 16:00hs,**mantidas as cominações anteriores .

A audiência será realizada de forma telepresencial com a utilização da plataforma **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computados, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

O link para acesso à audiência, tanto para PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82335308963?pwd=ZzJhaVZQdFpUWFFQbUgrdFd3c3k3Zz09

ID da reunião: 82335308963

Senha de acesso: 124413

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o link acima e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010531-88.2023.5.15.0005

AUTOR	VINICIUS ALEXANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RÉU	MRS LOGISTICA S/A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	PRINCIPE FERROVIAS NORTE SUL LTDA
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)
RÉU	RUMO S.A
ADVOGADO	ESTEVAO MALLET(OAB: 109014/SP)
ADVOGADO	RENATO NORIYUKI DOTE(OAB: 162696/SP)
RÉU	MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
RÉU	ROSEMEIRE ADAO DA SILVA LTDA
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA - ME
- MRS LOGISTICA S/A
- ROSEMEIRE ADAO DA SILVA LTDA
- RUMO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31da583 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, REDESIGNE-SE a **audiência de INSTRUÇÃO - TELE PRESENCIAL para o dia05/08/2024 às 16:00hs,**mantidas as cominações anteriores .

A audiência será realizada de forma telepresencial com a utilização da plataforma **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computados, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

O link para acesso à audiência, tanto para PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82335308963?pwd=ZzJhaVZQdFpUWFFQbUgrdFd3c3k3Zz09

ID da reunião: 82335308963

Senha de acesso: 124413

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o link acima e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010217-45.2023.5.15.0005

AUTOR	ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BAURU
RÉU	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
ADVOGADO	VICTOR MARCELINO PELOGIA(OAB: 304262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. cientificada acerca da expedição do alvará Id dcc5113, devendo providenciar a impressão e encaminhamento do referido documento à instituição financeira/órgão competentes.

Processo Nº ATOrd-0010416-04.2022.5.15.0005

AUTOR	FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
PERITO	CARLOS AUGUSTO ANGELICI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0e955c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

A parte reclamante interpôs reclamação trabalhista em face das reclamadas, pretendendo as verbas descritas na inicial. Juntou documentos.

As reclamadas foram citadas e apresentaram contestação com documentos.

Não foram produzidas provas em audiência.

Alegações finais nos moldes dos autos.

Rejeitadas as tentativas de conciliação.

É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

JUSTIÇA GRATUITA

O § 1º do art. 14 da Lei 5.584/70 estabelece como condição para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ter o empregado salário de até o dobro do mínimo.

No limite desta remuneração há presunção de hipossuficiência econômica a assegurar o direito à Justiça Gratuita.

A mesma norma assegura o benefício àquele que perceba valor superior ao dobro do mínimo, mas impõe que prove que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família.

O § 2º estabelece a forma que a prova deve ser produzida.

Ocorre que se flexibilizou a prova pela declaração do empregado de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Passou a bastar a declaração de hipossuficiência para se presumir esta condição, isto porque a declaração goza de presunção de veracidade. Presume-se, por interpretação da Lei 5.584/70, que a declaração prestada pela parte seja digna de fé. Não se exige a produção de outras provas, cabendo à parte contrária produzir prova contrariando a presunção mencionada.

O § 3º do art.790 da CLT, por força da Lei 13.467/2017, assegurou o mesmo direito, sem a necessidade de comprovação da hipossuficiência àquele que receba até 40% do limite máximo do regime geral da previdência, o que corresponde à R$ 3.003,00, considerando que o limite máximo do regime geral da previdência, em 2023, corresponde à R$ 7.507,49.

Acima deste limite, por força do § 4º do art.790 da CLT, a parte obriga-se a provar a insuficiência de recurso para gozar dos benefícios da justiça gratuita.

A parte reclamante, pelas informações existentes nos autos - último salário base informado nos autos de R$1.797,05, conforme registro em CTPS, Id ede357e, fl. 50 -, encontra-se no limite previsto no § 3º.

Não há comprovação, por parte da reclamada, de que a parte reclamante não atende aos requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Ante a presença dos requisitos da Lei 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

MÉRITO

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL APLICÁVEL – LEI 13.467/2017

Quanto ao direito material, nos termos do caput e parágrafos do art.2º do Decreto-Lei 4.657/1942, a lei vigora até que outra a modifique ou revogue. Desta forma, aplica-se o direito material da data dos fatos que geraram o direito material pretendido.

Não há falar em afronta ao princípio constitucional do direito adquirido ao se aplicar o teor da nova lei para os fatos ocorrido em sua vigência, pois somente há possibilidade de se discutir direito adquirido, com base no direito material anterior, em relação aos fatos geradores ocorridos naquela oportunidade, e desde que

cumpridos todos os requisitos, até aquela oportunidade, a torná-lo - o direito - exigível. Não tendo havido o cumprimento dos requisitos, não há falar em direito adquirido, mas em mera expectativa de direito, o que não é constitucionalmente garantido.

Quanto ao direito processual, com fundamento na teoria do isolamento dos atos, com previsão do art.14 do CPC, a nova lei não retroage, restando respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas na vigência da norma revogada, todavia, para os atos subsequentes a serem praticados na vigência da nova lei processual, a aplicação da norma é imediata, ressalvadas algumas peculiaridades acerca do recurso e prazos recursais.

REVELIA

A 1ª reclamada, LDM, foi devidamente citada, respeitando-se o prazo mínimo legal a anteceder a data da audiência, todavia, se manteve inerte. Apregoada, não se apresentou para a audiência.

A parte reclamada é, portanto, revel e fictamente confessa quanto à matéria de fato.

Registro que a confissão decorrente da revelia é ficta e, por consequência, gera presunção relativa e não absoluta dos fatos narrados na inicial.

Registro ainda que a revelia, diante das situações elencadas nos incisos do § 4º do art. 844 da CLT, não gera confissão.

Ressalto que a contestação apresentada pela segunda reclamada, Petrobrás, não é capaz de elidir os efeitos da revelia com fundamento no inciso I do § 4º do art. 844 da CLT e inciso I do art. 345 do CPC, isto porque a revelia somente não induz o efeito legal do art. 844 da CLT e do art. 344 do CPC se a matéria tratada na contestação, ofertada por um dos litisconsortes, for comum a todos, o que não se constata no presente feito.

JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - REFLEXOS

Alega o reclamante que “foi contratado em 03/12/2018 para exercer a função de Pedreiro. Recebendo o importe de R$ 1.665,00 acrescido de adicional de periculosidade de 30%, sendo que foi dispensado sem justa causa em 12/12/2020.”

Aduz que “Desde a admissão, o Obreiro mourejou no seguinte horário: de segunda a sexta das 7h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo intrajornada.”

Requer a condenação da reclamada ao “pagamento das horas extras” “consideradas estas as excedentes à 7h20ª hora diária” com o respectivo adicional.

Requer, ainda, “reflexos em 13º, férias e terço constitucional, aviso prévio, adicional noturno, FGTS + 40% e DSR’s e, com estes, nas demais verbas, a saber: aviso prévio, 13ºs salários, Férias (+1/3); FGTS + 40%.

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria de fato.

A 2ª reclamada, Petrobrás, contesta.

Argumenta que “Exercendo o seu dever de fiscalização dos serviços contratados, essa contestante sempre exigiu e fiscalizou os pagamentos efetuados pela contratada, notadamente quanto à remuneração das horas, inclusive com os acréscimos legais.”

Esclarece que “Às vezes que, porventura, o reclamante exerceu seu labor em jornada extraordinária ocorreu fora das dependências da contestante.”

A 2ª reclamada, Petrobras, “Não reconhece a existência de horas extras laboradas fora de sua folha de pagamento, razão pela qual se impugnam os horários declinados na exordial, bem como os valores arbitrariamente indicados.”

Passo à análise.

De plano, rejeito o argumento de que o autor recebia adicional de periculosidade, totalmente incompatível com as atribuições do cargo de pedreiro.

Observo que o senhor perito assim registrou no laudo técnico pericial - Id 0686cda, fl. 295 - :

Periculosidade: Baseado nas descrições das tarefas desenvolvidas pelo reclamante, nas informações contidas nos autos, e nas obtidas no ato da perícia, o reclamante não se expunha a atividades perigosas.

Em face da revelia da 1ª reclamada, LDM, acolho a jornada declinada na inicial: de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00, com 1 hora de intervalo intrajornada.

Primeiramente, considerando a admissão do autor em 03/12/2018, observo que a relação de emprego que existiu entre as partes vigeu inteiramente sob a égide da Lei nº 13.467/2017.

Dispõe o art. 59, § 6o, da CLT, ser “lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês”, o que se constata no presente feito ante a supressão recorrente do labor aos sábados, demonstrando-se, assim, que o regime de compensação de fato era cumprido.

Deste modo, somente serão consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem a 44ª semanal.

Neste contexto, laborando das 7 às 17 horas com intervalo de 1 hora, apenas de segunda a sexta-feira, o autor cumpria jornada semanal de 45 horas, razão pela qual defiro-lhe o pagamento de uma hora extra por semana, conforme se apurar em liquidação, observando-se, para fins de cálculo, o divisor 220 e o adicional de 50%.

Ante a habitualidade, defiro reflexos de horas extras em DSRs, 13º, férias e terço constitucional, aviso prévio, e FGTS + 40%, excetuados os períodos de férias usufruídas indicadas na CTPS.

LABOR EM FERIADOS

Aduz que "Durante todo o pacto laboral o Reclamante laborou nos feriados municipais, estaduais e nacionais alternados, não recebendo folga compensatória ou pagamento equivalente." Requer a condenação da reclamada ao "Pagamento em dobro das horas mourejadas em feriados, sem prejuízo do recebimento do dia de descanso, considerando-se todo o pacto laboral."

Requer, ainda, "reflexos em 13º, férias e terço constitucional, aviso prévio, saldo de salário, adicional noturno, FGTS + 40% e DSR's, com estes, nas demais verbas, a saber: aviso prévio, 13ºs salários, férias +1/3; FGTS + 40%."

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria de fato.

A 2ª reclamada, Petrobras, contesta manejando os mesmos argumentos do tópico anterior relativo ao pedido de horas extras diárias.

Pois bem.

Os feriados nacionais são aqueles previstos no art. 1º da Lei nº 662 de 1949, alterada pela Lei 10.607/2002:

Art. 1o São feriados nacionais os dias 1o de janeiro, 21 de abril, 1o de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002)

Com relação aos feriados estaduais e municipais, estabelece o art. 376 do CPC que "*a parte, que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar-lhe-á o teor e a vigência*".

Ao pretender feriados ou reflexos nos mesmos, caso queira que isto se dê em relação ao estaduais e municipais, inclusive religiosos, é ônus do autor indicá-los e comprovar o fundamento **legal** acerca da sua existência.

No presente caso a parte reclamante não comprovou a existência dos feriados estaduais e municipais – inclusive religiosos –, pelo que é devido novo pagamento decorrente do trabalho realizado no dia feriado, conforme pedido, somente em relação aos feriados nacionais.

Ante o exposto, nos termos do art. 1º da Lei 605/49, condeno a reclamada a pagar ao reclamante horas trabalhadas em feriados nacionais referentes a todo o período laborado, com adicional de 100%, com exceção daqueles que recaírem em sábados e domingos (ante a alegação do reclamante somente trabalhava de segunda à sexta), excetuados, ainda, os períodos de férias usufruídas indicadas na CTPS.

Ante a habitualidade, condeno também a reclamada a pagar os reflexos de feriados nacionais em DSRs (domingos), 13º, férias e terço constitucional, aviso prévio e FGTS + 40%.

REFLEXOS DE DSRs (DOMINGOS E FERIADOS) MAJORADOS PELAS HORAS EXTRAS 50% e 100% EM DEMAIS PARCELAS

O reclamante pretende que os DSRs (domingos e feriados) reconhecidos como devidos na condição de verbas reflexas decorrentes de outras verbas deferidas, integrem o salário mensal e, por consequência, sirvam, agora, reflexamente, de base cálculo para outras verbas.

Neste caso, sem razão o reclamante.

Caso acolhida a pretensão, a situação se tornaria um círculo vicioso, pois se estes DSR/feriados, reconhecidos como reflexos de outras verbas deferidas (a exemplo de horas extras), integrassem, agora, o salário, este salário, agora reajustado pela integração do valor dos DSRs, é que deveria servir (ou ter servido) para o cálculo das verbas que foram deferidas inicialmente (a exemplo das horas extras mencionadas como exemplo anteriormente) e que serviram para a apuração dos DSRs/feriados, o que tornaria a levar, novamente, a uma nova apuração em situação infinita.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A parte reclamante alega que trabalhava exposto a agentes insalubres.

Pretende a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo "a ser calculado sobre o seu salário base", além de reflexos decorrentes da integração "das horas extras, intervalo, adicional noturno, aviso prévio, saldo de salário, 13° salário, férias + 1/3, FGTS + 40%."

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria de fato.

A 2ª reclamada, Petrobrás, contesta.

Acrescenta que "o reclamante jamais foi empregado da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS nos termos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo certo que jamais houve qualquer ingerência desta nos serviços prestados pelo reclamante."

Argumenta que "da simples leitura da peça propedêutica observa-se que o reclamante não exercia seu labor em contato a agentes insalubres, sendo notoriamente improcedente, deverá, para mera hipótese de argumento, ser observado o prescrito pelo art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Afirma a total impossibilidade de realização de vistoria no ambiente de trabalho considerando que "nunca dirigiu os trabalhos supostamente por ele executados no período reclamado, sendo impossível a realização de perícia para apuração do eventual labor com condições de insalubres nas dependências da referida reclamada."

Defende que "efetivamente, não cabem reflexos do adicional de insalubridade sobre o D.S.R.'s, férias mais 1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS mais 40%."

Passo a analisar.

Inicialmente pondero que a causa de pedir, consubstanciada na indicação dos supostos agentes insalubres indicados na inicial não limita a pretensão do adicional de insalubridade apenas a estes

agentes, visto que o empregado e o advogado não detêm conhecimento técnico para analisar de forma efetiva quais seriam os possíveis agentes insalubres nas atividades desempenhadas pelo trabalhador.

Assim, a causa de pedir é a exposição do empregado a agentes insalubres acima do limite de tolerância, cabendo ao perito a sua identificação, interpretação esta consolidada pela jurisprudência na Súmula 293 do TST.

Foi realizada perícia de forma indireta e telepresencial com a utilização da plataforma ZOOM, no dia 21/07/2022, disponível em versão para celular e para computador, observando-se o procedimento e determinações, sendo que foi informado as partes o link para participação.

Informou o perito que o reclamante participou juntamente com seu advogado, porém “Não houve comparecimento das reclamadas”.

Descreveu as atividades do reclamante com base exclusivamente nas informações por ele mesmo prestadas:

Atividade: Pedreiro

Período do trabalho: de dezembro de 2018 a dezembro de 2020.

Trabalhou em Bauru (por volta de 6 meses), Barueri (por volta de 6 meses), São José dos Campos (por volta de 3 meses) e São José do Rio Preto (por volta de 2 meses).

Fazia massa para assentar tijolo - areia, cimento, cal (1/2 período por dia), assentava tijolo e rebocava a parede (1/2 período por dia).

Fazia concreto: areia, cimento, pedra, quando a quantidade necessária era pequena, quando a quantidade era grande, comprava concreto usinado.

Nas unidades de Barueri e São José dos Campos quando necessário na falta de funcionário fazia pintura de tubo/tanque (eventualmente 1 vez por semana), não sabia o que tinha no tanque e o que passava na tubulação.

As atividades eram **em área aberta sem cobertura,** somente em São José do Rio Preto trabalhou em área coberta.

EPI´s: recebeu luva, bota, capacete, protetor auricular e óculos

Após a entrevista com o autor - inquérito preliminar, o senhor perito chegou à seguinte conclusão:

6-1 – Agentes Químicos

Nas atividades do reclamante constatou-se a existência de riscos químicos, contato com cimento e cal (manuseio de *álcalis cáusticos*), a não confirmação de fornecimento de EPI´s pela reclamada (vide item 5).

Portanto consideramos que as atividades desenvolvidas pelo reclamante se deram em condições insalubres em grau médio, devido exposição com proteção insuficientes a álcalis cáusticos conforme Anexo nº 13 - "Agentes Químicos"; da NR-15 - "Atividades e Operações Insalubres" da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Periculosidade: Baseado nas descrições das tarefas desenvolvidas pelo reclamante, nas informações contidas nos autos, e nas obtidas no ato da perícia, o reclamante **não se expunha a atividades perigosas.**

Pois bem.

Pondero que nem todo adicional de insalubridade é apurado com fundamento no critério **quantitativo,** caracterizado pelo tempo de exposição.

Nos termos do item 15.1.1 da NR 15, apenas se exige a apuração **com base no critério quantitativo** quanto exposto aos agentes previstos nos Anexos 1 (ruído contínuo ou intermitente), 2 (ruído de impacto), 3 (calor) , 5 (radiação ionizante), **11 (agente químico que se caracterize por limite de tolerância e inspeção)** e 12 (poeiras minerais).

Pondero que o agente *alcalis* caustico indicado pelo senhor perito como risco químico - contato com cimento e cal decorrente de manuseio de *álcalis cáustico* - não está elencado no Anexo 13 da NR 15 conforme registrado no laudo a ensejar eventual condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, de acordo com informações disponíveis no Portal GOV.BR:

Insalubridade de grau médio

Bronzeamento em negro e verde com compostos de arsênico.

Conservação e peles e plumas; depilação de peles à base de compostos de arsênico.

Descoloração de vidros e cristais à base de compostos de arsênico.

Emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.

Fabricação de cartas de jogar, papéis pintados e flores artificiais à base de compostos de arsênico.

Metalurgia de minérios arsenicais (ouro, prata, chumbo, zinco, níquel, antimônio, cobalto e ferro).

Operações de galvanotécnica à base de compostos de arsênico.

Pintura manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de arsênico em recintos limitados ou fechados, exceto com pincel capilar.

Neste sentido, **o posicionamento pacífico do E. TST**:

RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 13.015/2014 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PEDREIRO - CIMENTO . **A jurisprudência desta Corte preceitua que as atividades realizadas por pedreiro ou servente de obra, atinentes ao preparo e utilização do cimento em obras da construção civil, não se classificam como insalubres, nos moldes do Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/1978, pois não submetem os citados trabalhadores ao contato direto com álcalis cáusticos em sua composição pura e não diluídos na fórmula de produtos**, circunstância que enseja o

pagamento do adicional de insalubridade. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido . (TST - RR: 203143220195040141, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 01/06/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 03/06/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. LEI Nº 13.467/2017 . ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVENTE DE OBRAS. CONTATO COM CIMENTO. SÚMULA Nº 448, I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível contrariedade à Súmula nº 448 do TST. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. LEI Nº 13.467/2017 . ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVENTE DE OBRAS. CONTATO COM CIMENTO. SÚMULA Nº 448, I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. Nos termos da Súmula nº 448, item I, desta Corte Superior, não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial, para que o empregado tenha direito ao adicional correspondente. Indispensável, a priori , a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria do Trabalho). **Sucede que as atividades desenvolvidas por pedreiros e serventes de obras de construção civil - manipulação ou contato com cimento - não estão classificadas na Norma Regulamentar nº 15 da Portaria nº 3.214/78, razão pela qual não se reconhece o adicional de insalubridade em tal hipótese. Dessa pacífica jurisprudência divergiu o TRT, no caso. Transcendência política constatada.** Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 204952320155040028, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, Data de Julgamento: 09/06/2021, 7ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2021)

Não bastasse, o prórpio autor confessou que utilizava luvas durante a execução de suas tarefas, o que por certo neutralizaria os efeitos deletérios dos agentes químicos presentes no único agente químico apurado: *alcalis caustica* (cal e cimento), pois os demais elementos como areia, pedra, reboco, não são considerados agentes químicos.

Pelo exposto, considerando ser incontroverso o desempenho de atividades de pedreiro, e não havendo contato com álcalis cáusticos em estado bruto, concentrado, não há direito ao adicional de insalubridade por ausência de enquadramento.

Pelo exposto, afasto a conclusão pericial e julgo improcedentes os pedidos de adicional de insalubridade e reflexos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

De acordo com o sr. vistor, as atividades do reclamante não foram desempenhadas em condições periculosas a ensejar o pagamento do adicional de periculosidade.

Não há nos autos prova em sentido contrário.

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos de adicional de periculosidade e reflexos em demais parcelas.

CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS

Ainda que tivesse sido apurada condição de labor, concomitantemente, insalubre e perigosa, não haveria falar em cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade pois o art. 193, §2º da CLT estabelece que, caracterizada a atividade perigosa, "o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido". Dessa forma, é inconcebível a percepção de adicional de periculosidade e de insalubridade pelo trabalhador ao mesmo tempo ante a vedação legal expressa.

O **E. TST, em decisão vinculante proferida em Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, autos nº IRR-239-55.2011.5.02.0319, já definiu ser indevida tal cumulação**: INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS. ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO, AINDA QUE AMPARADOS EM FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO. RECEPÇÃO DO ART. 193, § 2º, DA CLT, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . 1. Incidente de recursos repetitivos, instaurado perante a SBDI-1, para decidir-se, sob as perspectivas dos controles de constitucionalidade e de convencionalidade, acerca da possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, quando amparados em fatos geradores distintos e autônomos, diante de eventual ausência de recepção da regra do art. 193, § 2º, da CLT, pela Constituição Federal. 2. Os incisos XXII e XXIII do art. 7º da Constituição Federal são regras de eficácia limitada, de natureza programática. Necessitam da "interpositio legislatoris", embora traduzam normas jurídicas tão preceptivas quanto as outras. O princípio orientador dos direitos fundamentais sociais, neles fixado, é a proteção da saúde do trabalhador. Pela topografia dos incisos - o XXII trata da redução dos riscos inerentes ao trabalho e o XXIII, do adicional pelo exercício de atividades de risco - , observa-se que a prevenção deve ser priorizada em relação à compensação, por meio de retribuição pecuniária (a monetização do risco), dos efeitos nocivos do ambiente de trabalho à saúde do trabalhador. 3. Gramaticalmente, a conjunção "ou", bem como a utilização da palavra "adicional", no inciso XXIII do art. 7º, da Carta Magna, no singular, admite supor-se alternatividade entre os adicionais. 4. O legislador, no art. 193, § 2º, da CLT, ao facultar ao empregado a opção pelo recebimento de um dos adicionais devidos, por certo, vedou o pagamento cumulado dos títulos, sem qualquer ressalva. 5. As Convenções 148 e 155 da OIT não tratam de cumulação de

adicionais de insalubridade e de periculosidade. 6. Conforme ensina Malcom Shaw, "quando uma lei e um tratado têm o mesmo objeto, os tribunais buscarão interpretá-los de forma que deem efeito a ambos sem contrariar a letra de nenhum dos dois". É o que se recomenda para o caso, uma vez que os textos comparados (Constituição Federal, Convenções da OIT e CLT) não são incompatíveis (a regra da impossibilidade de cumulação adequa-se à transição para o paradigma preventivo), mesmo considerado o caráter supralegal dos tratados que versem sobre direitos humanos. É inaplicável, ainda, o princípio da norma mais favorável, na contramão do plano maior, por ausência de contraposição ou paradoxo. 7. Há Lei e jurisprudência consolidada sobre a matéria. Nada, na conjuntura social, foi alterado, para a ampliação da remuneração dos trabalhadores no caso sob exame . O art. 193, § 2º, da CLT, não se choca com o regramento constitucional ou convencional. 8. Pelo exposto, fixa-se a tese jurídica: o art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos. Tese fixada. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (TST - IRR: 2395520115020319, Data de Julgamento: 26/09/2019, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020)

Observo que o próprio reclamante requer a observância aos precedentes vinculantes, contudo, formula pedido de condenação cumulada de adicionais a despeito da existência de decisão vinculante em IRRR proferida pelo E. TST.

Pelo exposto, o pedido é improcedente.

RESCISÃO CONTRATUAL

Alega o reclamante que “não teve suas verbas resilitórias quitadas quando do seu desligamento.”

Requer a condenação da reclamada ao pagamento de: saldo de salário; aviso prévio e sua projeção em férias + 1/3, décimo terceiro, FGTS + 40%; Férias + 1/3; salário Trezeno; FGTS + 40% (de todo o contrato, bem como das verbas rescisórias).”

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria de fato.

A 2ª reclamada, Petrobrás, contesta.

Argumenta que “inexiste a responsabilidade pelo pagamento de verbas rescisórias por esta reclamada, cujo ato insere-se no poder diretivo da reclamada 1, real empregadora do reclamante, única responsável pelo fato gerador do direito do obreiro ao recebimento de verbas rescisórias.”

Analiso.

SALDO DE SALÁRIO

A parte autora, indicando as verbas rescisórias, pretende o saldo de salário como verba rescisória.

Registro que o salário não tem natureza de verbas rescisórias, pois deve ser pago até o 5º dia útil.

Contudo, no caso em tela, constato que de acordo com registro em CTPS do autor, Id fd77cf2, fl. 52, o reclamante esteve em gozo de férias no período de “12/11/2020 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 11/12/2020”.

Na sequência, encerradas as férias, teve início o período de aviso prévio indenizado - de 12/12/2020 a 16/01/2021.

Assim sendo, não há período trabalhado a ensejar a condenação da 1ª reclamada, LDM, ao pagamento de saldo de salário.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante afirma não ter recebido suas verbas rescisórias.

Pretende a condenação da 1ª reclamada, LDM, ao pagamento de “aviso prévio e sua projeção em férias + 1/3, décimo terceiro, FGTS + 40%; férias + 1/3; salário trezeno; FGTS + 40%.”

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria de fato.

A 2ª reclamada, Petrobrás, contesta por não ser a real empregadora do autor.

Passo à análise.

A data de admissão do autor é 03/12/2018.

Em face da revelia da 1ª reclamada, LDM, bem como dos efeitos dela decorrentes, presume-se que o contrato era por prazo indeterminado e foi encerrado por iniciativa do empregador. O salário base do autor em novembro de 2020 foi alterado para R$1.797,05, não tendo sido confirmada a alegação de que recebia adicional de periculosidade de 30% conforme alegado no exórdio.

Reitero que o autor esteve em gozo de férias no período de 12/11/2020 a 11/12/2020.

As verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia da **extinção** do contrato - texto atual do § 6º do art.477 da CLT - e não mais no 10º dia da **notificação/comunicação** da demissão - antigo texto da alínea “b” do § 6º do art.477.

Como o aviso prévio integra o contrato para todos fins, a extinção do contrato somente ocorre no último dia do aviso projetado, no caso, em 16/01/2021, levando as verbas rescisórias a vencerem em 26/01/2021.

Não há nos autos comprovação de pagamento das verbas rescisórias.

Aviso prévio

O direito à proporcionalidade de tempo a ser acrescido ao aviso prévio de 30 dias encontra-se previsto no parágrafo único do art.1º da Lei 12.506/2011 e na Lei Complementar 150/2015, art.23, § 2º, este último para aplicação aos empregados domésticos.

Encontra-se consolidado pelo TST o entendimento de que a proporcionalidade de aviso prévio, 3 dias a cada ano de serviço, conta-se desde o primeiro ano de contrato.

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. FORMA DE CONTAGEM. PROJEÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 12.506/2011, o empregado tem direito a 30 dias de aviso prévio, acrescidos de 3 dias a cada ano de trabalho, não sendo excluído dessa contagem o primeiro ano completo de contrato . No caso dos autos, tendo o empregado sido despedido após mais de quatro anos completos de trabalho, tem direito a 42 dias de aviso prévio. Assim, tendo a demissão ocorrido em 24/10/2015 o aviso prévio projetou a extinção do contrato para o dia 05/12/2015, motivo pelo qual o ajuizamento da ação, em 04/12/2017, ocorreu dentro do biênio prescricional, não havendo prescrição a ser decretada. Revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RR-2141-76.2017.5.09.0662, 8ª Turma, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 28/08/2020).

No caso, a parte reclamante, admitida em 03/12/2018. e demitida em 12/12/2020, tinha mais de 2 (dois) anos de contrato, tendo direito de 6 (seis) dias de aviso proporcional a serem acrescidos aos 30 dias ordinários.

Pelo exposto, defiro ao reclamante o pagamento do aviso prévio indenizado proporcional de 36 dias.

Demais verbas devidas

Ante ausência de comprovação de pagamento, considerando admissão em 03/12/2018, último dia trabalhado em 12/12/2020, extinção do contrato em 16/01/2021 - em face da projeção de 36 dias do aviso prévio - e salário de R$1.797,05, condeno a 1ª reclamada, LDM, a pagar as verbas rescisórias que seguem, tendo por **vencimento o dia 26/01/2021**:

1) 01/12 de 13º salário da projeção do aviso prévio indenizado;

2) 01/12 de férias proporcionais + 1/3 já considerada a projeção do aviso prévio indenizado prporcional.

13º SALÁRIO E FÉRIAS

Requer o autor o pagamento de férias + 1/3 e de 13º sem especificar os períodos em relação aos quais os pretende. Consta do TRCT a discriminação das referidas parcelas, as quais, contudo, não foram pagas.

Deste modo, defiro ao reclamante o pagamento de R$1.647,30 de 13º e R$2.524,84 referentes às férias + 1/3.

FGTS

A parte reclamante alega que a 1ª reclamada jamais depositou o FGTS durante toda a contratualidade.

Pretende “Pagamento do FGTS, jamais recolhido pela Reclamada, juntamente com a multa de 40% de todo o pacto laboral, cujo montante deverá ser apurado em regular liquidação de sentença.”

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria fática.

A 2ª reclamada, Petrobrás, contesta argumentando que “referidos pedidos se trata de obrigações de fazer de caráter personalíssimo (intuitu personae).”

Passo à análise.

A ocorrência de parcelamento da dívida de FGTS pelo empregador não vincula o empregado, visto que não atua com signatário do termo de parcelamento, obrigando-se o empregador, em caso de demissão sem justa causa, rescisão indireta ou rescisão por acordo entre as partes a antecipar o pagamento do parcelamento para ser possível o acesso do empregado ao valor integral do FGTS.

Não há direito de FGTS sobre férias indenizadas - OJ 195 do TST -, assim como não há incidência de contribuição previdenciária.

Não há direito de FGTS no período em que, eventualmente, tenha ocorrido suspensão do contrato, nos moldes da Medida Provisória 936/2020 e Lei 14.020/2020, pois, não tendo havido prestação de serviço, não houve pagamento de salário a servir de base de cálculo para o FGTS.

Por se tratar de fato extintivo do direito do reclamante, era da 1ª reclamada, LDM, o ônus de comprovar que todos os depósitos do FGTS foram regularmente realizados, prova que poderia ter sido produzida pela juntada de extrato analítico do FGTS, destinado à rescisão, passível de obtenção eletrônica, todavia, esta prova não foi produzida, levando a concluir que, de fato, não ocorreram depósitos de FGTS, conforme alegado na petição inicial.

Ante o exposto, condeno a 1ª reclamada, LDM, a pagar o FGTS das competências pendentes, a incidir sobre salários (salário fixo e outras verbas mensais de natureza salarial), férias usufruídas, 13º salário e aviso prévio indenizado, devendo fazê-lo mediante depósito na conta vinculada da reclamante, destinada para este fim, ficando desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento.

Caso não ocorram os depósitos espontâneos, deverá ocorrer a execução direta.

É requisito de exigibilidade do FGTS a juntada aos autos, pela parte reclamante, do extrato analítico de sua conta vinculada.

Ocorrendo o depósito na conta vinculada, sujeitar-se-á o procedimento às regras a ele inerentes, inclusive quanto aos juros e correção monetária.

Havendo necessidade de execução direta, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas - OJ 302 do TST.

INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% DO FGTS

Afirma o autor que não recebeu a indenização compensatória de 40% do FGTS, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento.

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria fática.

A 2ª reclamada, Petrobrás, contesta argumentando que “referidos pedidos se trata de obrigações de fazer de caráter personalíssimo (intuitu personae).”

Decido.

Conforme dispõe o § 1º do art.18 da Lei 8.036/90, na hipótese de despedida pelo empregador, sem justa causa, é devido ao empregado a indenização compensatória de 40% sobre o montante de todos os depósitos de FGTS advindo do contrato de trabalho havido entre as partes.

O mesmo direito há em caso de rescisão indireta.

Não há direito ao levantamento nos casos de pedido de demissão e de demissão por justa causa.

O Decreto 99.684/90, no § 1º do art.9º, reitera o teor do § 1º do art.18 da Lei 8.036/90.

Assim, mesmo os valores sacados da conta do FGTS no decorrer do contrato devem compor a base de cálculo para a apuração da indenização compensatória de 40% do FGTS, inteligência dos normativos mencionados anteriormente, reforçado pela OJ 42 da SDI-I do TST.

Não é devida a indenização compensatória de 40% do FGTS sobre aviso prévio indenizado por falta de previsão legal, posto que o § 1º do art.18 da Lei 8.036/90 estabelece como base de cálculo, para esta indenização, o montante do FGTS devido durante o contrato de trabalho, não fazendo menção àquela decorrente do FGTS do aviso prévio indenizado, o qual é depositado apenas após a extinção do contrato de trabalho e em decorrência deste fato. Entendimento este consolidado na **OJ 42 da SDI 1**.

“**FGTS. MULTA DE 40%(nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 107 e 254 da SBDI-1) -** Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90. (ex-OJ nº 107 da SDI-1 - inserida em 01.10.1997)

II - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal. (ex-OJ nº 254 da SDI-1 - inserida em 13.03.2002)

Ante o exposto, condeno a reclamada a pagar indenização compensatória de 40% do FGTS, servindo como base de cálculo os valores do FGTS deferidos na sentença, com exceção do FGTS sobre aviso prévio, pois este não deve compor a base de cálculo.

MULTA DO § 8º DO ART.477 DA CLT

A CLT estabelece o prazo limite para o pagamento das verbas rescisórias no § 6° do art.477 e este limite foi extrapolado.

Dispõe o § 8º que a multa corresponde ao valor do salário. Não faz menção aos adicionais – salário condição (horas extras, adicional de insalubridade, e outros).

Ressalto que por se tratar de norma que possui conotação de penalidade por descumprimento do prazo de pagamento das verbas rescisórias, a interpretação deve se dar de forma restritiva, o que leva à conclusão de que a multa limita-se ao salário fixo.

Ante o exposto, condeno a reclamada a pagar ao reclamante R$1.797,05 a título de multa do § 8° do art.477 da CLT.

MULTA DO ART.467 DA CLT

Nos termos do art.467 da CLT a reclamada deve pagar, até a data da primeira audiência, o valor incontroverso das verbas rescisórias, sob pena de incorrer em multa equivalente a 50% das respectivas verbas.

A multa do art.467 da CLT não é devida em razão da ausência de pagamento de qualquer verba, mas tão somente pelo não pagamento das verbas rescisórias incontroversas, servindo estas de base de cálculo para a multa.

Não há incidência sobre a multa do § 8º do art. 477 da CLT, posto que esta não tem natureza de verba rescisória, mas de penalidade pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

O FGTS, apesar de ser crédito trabalhista, também não possui natureza de verba rescisória, mas de crédito a ser depositado mensalmente em conta vinculada do empregado, podendo ser sacado na rescisão do contrato, ou mesmo no curso do contrato desde que presentes os requisitos legais. Pelo que, se denota que há situações de extinção de contrato sem possibilidade de saque do FGTS (pedido de demissão e demissão por justa causa), e possibilidade de saque deste sem que sequer o contrato tenha sido extinto, deixando desta forma claro que o FGTS não é verba rescisória, pelo que não há incidência da multa do art. 467 da CLT sobre o FGTS.

Não há incidência sobre salário ou qualquer outra verba não rescisória que esteja em atraso, justamente por não deter a natureza de verba rescisória.

A indenização compensatória de 40% sobre o FGTS é verba que detém natureza rescisória, pois é devida justamente em razão da extinção do contrato.

Não tendo sido pagas até a data da audiência, condeno a reclamada a pagar à parte reclamante multa do art. 467 da CLT, o que corresponde a 50% do que for apurado de aviso prévio indenizado, de 13º proporcional, de férias proporcionais + 1/3 e de indenização compensatória de 40% sobre o FGTS.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Sendo a parte reclamante sucumbente na pretensão objeto da perícia ante o afastamento da conclusão pericial, incumbe-lhe a

responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Todavia, sendo beneficiária da justiça gratuita, incumbe à União o custeio dos honorários.

Arbitro os honorários periciais no teto do limite estabelecido no art.21 da Resolução CSJT 247, de 25/10/2019.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os honorários ao E.TRT da 15ª Região, no teto do limite estabelecido no art.21 da Resolução CSJT 247, de 25/10/2019, e repassem-nos ao perito.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Requer o reclamante a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, a qual teria sido a beneficiária dos serviços por ele prestados.

A segunda reclamada confirma a pactuação de contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, contudo, aduz que não agiu com culpa *in eligendo* nem *in vigilando*.

Passo à análise.

Decisões do STF – ADC 16 e RE 760.931

O posicionamento do STF, no julgamento da ADC 16, publicado em 09/09/2011, não afastou a responsabilidade da administração pública decorrente do descumprimento das obrigações trabalhistas das empresas por ela contratadas, tampouco limitou a responsabilidade aos débitos de natureza tributária.

A decisão do STF apenas afirmou ser constitucional o art.71 § 1º da Lei 8.666/93, sem excluir a responsabilidade dos integrantes da administração pública (direta ou indireta), em decorrência da culpa *in vigilando.*

Não há nenhuma disposição na decisão a afastar a responsabilidade da administração em estando presente a culpa *in vigilando*.

O que se vedou foi atribuir responsabilidade à Administração Pública pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada.

Conforme narrado, pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, que ensejou na modificação da Súmula 331 do TST, a contratante somente será responsabilizada subsidiariamente se agir com culpa na fiscalização da contratada, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Note-se que também não há na decisão do E.STF qualquer disposição no sentido de que a fiscalização exigida do ente público, para se eximir da responsabilidade, seja apenas acerca do cumprimento do objeto do contrato.

Ao estabelecer a responsabilidade por culpa *in vigilando*, esta se impõe por ausência de fiscalização da contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas em relação aos seus empregados que estejam despendendo esforços em benefício do contratante, seja exigindo mensalmente a apresentação de CNDs do FGTS, de GFIPs com RE (Relação de empregados), de recibos de pagamentos para cotejo com a RE, realizando visitação ao local em que há a prestação dos serviços para questionar os trabalhadores acerca da existência de empregados sem registro ou da ausência ou atrasos de pagamentos.

O ônus desta prova incumbe à administração pública, pois pensar de forma diferente é atribuir ao trabalhar o ônus de produção de prova diabólica ou, no mínimo, a produção de prova de um fato negativo (provar que a administração não fiscalizou).

Quando do julgamento do RE 760.931DF, em 30/03/2017, o Excelso Supremo Tribunal Federal não alterou o entendimento esposado no ADC 16, ao contrário, o reiterou. Aliás, toda a discussão versou justamente em estar havendo descumprimento da decisão do STF prolatada no ADC 16.

O que se consolidou, ou se ratificou, no julgamento do RE 760.931 foi o entendimento de não se admitir a responsabilização subsidiária da pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos pelo mero inadimplemento da obrigação trabalhista pelo prestador do serviço. Não se admite a responsabilização subsidiária por mera presunção. Não se admite a inversão do ônus de prova.

Com base nos fundamentos da decisão do RE 760.931, a responsabilidade subsidiária deve ser decorrente de **falhas inequívocas no tocante à fiscalização** das obrigações por parte da prestadora de serviço, os quais se concentrariam na comprovada reiteração comissiva ou omissiva da contratante, **consubstanciado num comportamento sistematicamente negligente**.

Há a necessidade de se **demonstrar** o nexo causal, ou seja, que o dano sofrido pelo empregado decorreu do ato negligente do ente público na fiscalização do contrato de forma geral.

Responsabilização da segunda reclamada

O § 6º do art.37 da CF/88 impõe à pessoa jurídica de direito público e à de direito privado integrante da Administração Indireta, responsabilidade objetiva pelos danos causados, porém, em ocorrendo o dano por **AÇÃO** do agente público.

Tratando-se de dano decorrente de **OMISSÃO** a responsabilidade é subjetiva, exigindo a comprovação da culpa.

A fiscalização exigida do ente público, para se eximir da responsabilidade, não se limita ao cumprimento do objeto do contrato. Obriga-se, também, a fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte da pessoa jurídica contratada para com seus empregados.

Diante da responsabilidade por culpa *in vigilando*, esta se impõe por ausência de fiscalização da contratada quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas em relação aos empregados que estejam despendendo esforços em benefício da contratante.

Apesar de ter-se ponderado no julgamento do RE 760.931 que não cabe ao Estado implementar fiscalização que demande quase que ingerência na prestadora do serviço, é obrigação da tomadora do serviço empreender, no mínimo, fiscalizações básicas.

Não vislumbro empecilho algum em se exigir que, antes do pagamento à contratada, se determine a apresentação de alguns documentos, inclusive recibos de pagamentos de salários, além de guias de recolhimento de FGTS, de contribuição previdenciária, ambas acompanhadas da GFIP (composta pela Relação de empregados e outros relatórios inerente a este documento) e CNDs válidas.

Tenho que, no processo de avaliação prévia ao pagamento do serviço contratado, não basta o ente público exigir apenas as CNDs válidas, pois estas nem sempre equivalem à realidade dos fatos. Aliás, é muito fácil obter CNDs manipulando as informações que são lançadas nos bancos de dados do INSS e da Caixa Econômica Federal. As informações são prestadas por GFIP, onde são informados os empregados, a condição do contrato (ativo, interrompido, suspenso e extinto) e a remuneração mensal. Estas informações são prestadas pelo próprio empregador, podendo ser livremente manipuladas, seja com a redução da base de cálculo, exclusão de empregados da GFIP e até mesmo informação irreal de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, o que, por consequência, não gerará contribuição previdenciária e FGTS a serem recolhidos, e, apesar da fraude, a CND do FGTS será emitida informando não haver débito.

Por isso, e por outros diversos motivos – a exemplo de possível consolidação equivocada dos dados cadastrais, por vícios do sistema -, é necessário que, juntamente com as CNDs, sejam exigidas as GFIPs, com todos os relatórios e guias de recolhimento de contribuição previdenciária e FGTS, e sejam estes documentos avaliados pelo tomador do serviço, ainda que por amostragem.

Reiterando, ainda que se possa defender não ser razoável impor ao tomador do serviço a fiscalização, por exemplo, da realização de pagamento mensal dos salários dos empregados da contratada, é plenamente razoável que, antes de ser disponibilizado pela contratante pagamento à contratada, exigir a exibição das guias de recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária, além de CNDs de contribuição previdenciária e FGTS.

Trata-se de exigir documentos básicos e fáceis de serem obtidos pelo prestador de serviço e de simples análise pela contratante.

A ausência destes documentos básicos, ou inconsistências patentes nos mesmos, são capazes de alertar o contratante de que algo encontra-se inadequado, impondo ao contratante a obrigação de não realizar o pagamento à contratada até que ocorra a devida demonstração de regularidade das obrigações por parte desta.

Agindo assim, a contratante demonstra não ter sido negligente em seu dever de fiscalizar.

O ônus destas provas incumbe à administração pública, pois pensar de forma diferente é atribuir ao trabalhador o ônus de produção de prova diabólica ou, no mínimo, a produção de prova de um fato negativo (provar que a administração não fiscalizou).

Não se trata de inversão do ônus de prova, mas de aplicação dinâmica do ônus de prova, de aptidão para a produção da prova.

O empregado não detém a documentação. Esta documentação é fornecida pela contratada à contratante, motivo pelo qual somente a contratada tem condições de juntá-los aos autos para comprovar a ocorrência de fiscalização.

Desta forma, quando a contratante alega não ter responsabilidade subsidiária por não ter sido comissiva ou omissiva, e que realizou a fiscalização da reclamada, este fato é obstativo do direito do reclamante, cabendo à contratante produzir a prova da fiscalização, o que se consubstancia na juntada dos documentos inerentes à fiscalização, no mínimo os mencionados anteriormente (art.373, II do CPC e art.818 da CLT).

Uma vez juntados estes documentos, diante da aplicação da teoria dinâmica do ônus da prova, passa a ser incumbência do reclamante comprovar que não houve a devida fiscalização, que houve reiterado comportamento negligente da contratante quanto a sua obrigação de fiscalizar, o que ensejou prejuízos ao trabalhador, restando presente o nexo causal.

Observe que nesta sistemática não há falar em condenação por presunção, tampouco em inversão do ônus de prova.

Era incumbência da 2ª reclamada juntar aos autos documentos que comprovariam que procedeu com diligência na fiscalização da contratada.

Deste ônus, contudo, não se desincumbiu pois não trouxe aos autos nenhum documento a evidenciar qualquer fiscalização realizada em relação à primeira reclamada.

Como já mencionado, o reclamante, empregado da primeira reclamada, trabalhava executando atividades da segunda.

Não há negativa de que o reclamante tenha prestado serviços à segunda reclamada.

Nos termos do art.186 do Código Civil, aquele que causa dano a outrem, ainda que por omissão, é obrigado a indenizar.

A segunda reclamada foi omissa em não exigir da primeira o cumprimento da legislação trabalhista, motivo pelo qual é responsável pelas obrigações havidas no decorrer do contrato do reclamante.

O fato de ser ou não a 1ª reclamada solvente não é motivo de afastamento da responsabilidade, mas sim de direcionamento da execução no momento oportuno.

O fato de haver cláusula delimitando a responsabilidade da segunda reclamada em relação aos créditos trabalhistas e previdenciários não tem nenhuma influência no direito da reclamante que sequer participou do contrato, pois figura como terceiro alheio à relação contratual, não lhe atingindo tais cláusulas contratuais.

Uma vez reconhecida a prestação de serviços pelo trabalhador em face da tomadora, presume-se que para esta prestou serviços durante todo o período do contrato, posto que a limitação é fato modificativo/limitativo de período ou de jornada do direito do reclamante e, desta forma, o ônus de prova da limitação temporal é da tomadora (art.333, II do CPC e art.818, II da CLT), do qual não se desvencilhou.

A responsabilidade subsidiária não se pautava em fundamento legal específico como ocorre com a solidária que possui previsão expressa. Esta espécie de responsabilidade decorria de criação advinda de estudos e entendimentos doutrinários que passaram a ser respaldados pela jurisprudência, e está vinculado ao conceito do benefício de ordem, tendo por analogia a fiança do art. 827 do CC e art.794 do CPC e a responsabilidade dos sócios constante do art. 795 do CPC, com respaldo na responsabilidade civil decorrente dos arts.186 e 927 do Código Civil.

Além dos fundamentos anteriormente mencionados, a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada também encontrava respaldo na Súmula 331 do TST, a qual não cria direitos, mas apenas trata de forma didática da responsabilização decorrente dos dispositivos mencionados anteriormente.

Com a Lei 13.429/2017, a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço resta expressa no § 5º do art.5º-A da Lei 6.019/74.

Registro que o art.4º-A da Lei 6.019/74 dispõe sobre a possibilidade de terceirização da mão-de-obra, inclusive na atividade fim.

Ressalto ainda que a responsabilidade subsidiária abrange a integralidade dos débitos da devedora principal, posto que, por ser subsidiária, recebe em segundo momento a integralidade dos débitos pendentes que não foram quitados pela devedora que possui a responsabilidade primária. Não há previsão legal em sentido contrário e a aplicação analógica dos art.827 do CC e 795 do CPC levam a este entendimento.

Condenação

Ante o exposto, condeno a 2ª reclamada, subsidiariamente, por todas as obrigações impostas à 1ª reclamada nesta sentença, com exceção dos honorários sucumbenciais, pois a cada uma das partes é atribuída a responsabilidade com natureza personalíssima em razão dos motivos que o levaram a sucumbir.

No caso da primeira reclamada a obrigação a honorários sucumbenciais decorre de ser a devedora principal que não cumpriu com a obrigação com seu empregado. Quanto à segunda reclamada, obriga-se porque sua tese de ausência de responsabilidade subsidiária não subsistiu, pois caso tivesse tido êxito passaria a condição de credora dos honorários, em face do reclamante, ainda que este fosse vencedor em face da primeira reclamada.

Benefícios da excussão

Inicialmente pondero que o direcionamento da execução à responsável subsidiária não se condiciona ao insucesso da execução em face dos sócios da devedora principal.

A responsabilidade dos sócios da devedora principal é tão subsidiária quanto a da tomadora do serviço, não havendo previsão legal a definir, com base no instituto do BENEFÍCIO DE ORDEM, que primeiro devam ser executados os sócios da devedora principal.

Não bastasse, para se atribuir responsabilidade aos sócios da empresa há necessidade de instauração e processamento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com submissão a todo o longo trâmite processual conhecido.

Pretender a desconsideração da personalidade jurídica é faculdade do autor, seja no início do processo de conhecimento, seja na fase da execução, e não da responsável subsidiária.

Além de não haver previsão legal a impor ao exequente que se utilize do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, não há razoabilidade alguma determinar este procedimento de ofício - até porque os atos de execução dependem de impulso do autor -, submetendo o exequente a todo o longo trâmite processual para se obter uma decisão de mérito, quanto a responsabilização dos sócios, que será subsidiária, quando, na realidade, o exequente já possui constituído título executivo judicial a reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço.

Quanto à pretensão de que se esgotem todos os meios de constrição possíveis em face da devedora principal, para que se autorize o direcionamento da execução à devedora subsidiária, sem razão, pois sua pretensão não possui respaldo legal. A execução pode ser redirecionada à devedora subsidiária a partir do primeiro ato frustrado de tentativa de recebimento do crédito diretamente da devedora principal. A partir de então é da devedora subsidiária a obrigação/interesse de envidar esforços para indicar bens da devedora principal e evitar que seus bens - da devedora subsidiária - sofram constrição.

Uma vez frustrada a execução em face da devedora principal, à tomadora de serviço, responsável subsidiária, cabe indicar bens livres da devedora principal, nos termos do art.794 do CPC e § 3º do art.4º da Lei 6.830/1980 ou pagar a dívida e valer-se das medidas judiciais cabíveis, em ação regressiva, em face da

devedora principal e/ou de seus sócios.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Houve sucumbência recíproca entre o reclamante e a primeira reclamada, todavia, nada é devido à 1ª reclamada a título de honorários sucumbenciais, pois não foi assistida por advogado. Houve sucumbência total da segunda reclamada em relação ao reclamante pois sua tese de ausência de responsabilidade não foi acolhida.

Na sequência, apesar de o reclamante pretender a inconstitucionalidade dos percentuais fixados no *caput* do art. 791-A da CLT, pretendeu, no item 4 do rol de pedidos, honorários sucumbenciais nos termos do "art. 791-A da Lei 13.467/2017", razão pela qual fica prejudicada a pretensão.

Fixo os honorários em 5%.

Condeno a 1ª reclamada, LDM, a pagar 5% de honorários sucumbenciais ao advogado da parte reclamante, servindo como base de cálculo o valor bruto apurado em liquidação em favor da parte autora, antes da inclusão de juros e atualização monetária.

Condeno a segunda reclamada a pagar 5% de honorários sucumbenciais ao advogado do reclamante, servindo como base de cálculo o valor bruto apurado em liquidação em favor da parte autora, antes da inclusão de juros e atualização monetária.

O percentual é fixado considerando se tratar de ação em que não se demanda a necessidade de disponibilização de tempo com pesquisas mais aprofundadas, versando sobre tema simples, corriqueiro na atuação ordinária de profissionais desta área.

Os honorários terão incidência de correção monetária e juros a partir do trânsito em julgado (§ 16 do art.85 do CPC) - data da constituição do crédito -, com incidência exclusiva da SELIC - art.406 do CC.

Sendo a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade dos honorários sucumbenciais manter-se-á em condição suspensiva pelo prazo de 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado, e deverão ser executados em autos novos, utilizando-se de certidão de crédito.

IMPOSTO DE RENDA

O empregador não é o responsável pelo pagamento do imposto de renda do empregado por ausência de previsão legal, posto que, ninguém é obrigado a fazer algo senão quando há previsão legal a impor a obrigação. Obriga-se, porém, pelo repasse/recolhimento do imposto de renda retido.

A obrigação tributária é do empregado por imposição legal, e não sofre prejuízo algum em caso de recebimento acumulado de valores em razão da aplicação da IN/SRF 1.127/11 e 1.500/2014 (art.37) e § 1º do art.12-A da Lei 7.713/88.

Aplica-se o Decreto 9.580/2018, Lei 7.713/88, inclusive quanto a isenção do art. 6º e Lei 8.541/92 (art.46).

Observar a Súmula 368 do TST e IN/SRF 1.127/11 e 1.500/2014 (art.37) e § 1º do art.12-A da Lei 7.713/88.

Quanto aos juros, sobre os quais não incide IR, por serem indenizatórios, observar a OJ 400 do TST.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Para o recolhimento da contribuição previdenciária devem as partes observar a Súmula 368 do E.TST, facultando-se a dedução da quota parte do reclamante nos termos da OJ 363 do TST.

Não há atribuição de responsabilidade integral à reclamada pela contribuição previdenciária, inclusive pela quota parte da reclamante por ausência de previsão legal, pois, ninguém é obrigado a fazer algo senão aquilo que previsto em lei.

A obrigação do empregador é a de reter a cota parte da contribuição do empregado e repassá-la ao INSS. Omitindo-se quanto à retenção e repasse/recolhimento, não poderá alegar ao órgão fiscalizador a desobrigação de recolhimento desta cota parte pelo simples fato de não a ter descontado do empregado. Este é o espírito da lei, a interpretação teleológica a ser dado a ela e não a de ser o empregador obrigado a custear a cota parte do empregado em toda e qualquer situação, isentando-o (o empregado) de sua responsabilidade tributária.

Incidência nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 sobre horas extras e reflexos em DSRs e em 13º; sobre horas de feriados nacionais e reflexos em DSRs e em 13º; sobre 13º proporcional, com recolhimento nos termos do art. 43 § 3º da Lei 8.212/91, os quais deverão ser comprovados em até 10 dias, após o prazo limite para o recolhimento da contribuição previdenciária (§ 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.212/91 c/c o art. 276 do Decreto 3.048/99 - prazo limite: até o dia 02 do mês subsequente ao da decisão final da liquidação de sentença), com expedição de GFIP, na forma prescrita pela Lei 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto 2.803/1998.

Ressalto que a única contribuição devida é a do art.28 da Lei 8.212/91 em consonância com a Súmula 368 do TST.

Por ausência de competência material, não há imposição de pagamento da parcela de terceiros, contribuição esta com previsão no inciso II do art.27 da Lei 8.212/91.

A competência da Justiça do Trabalho é restrita às contribuições sociais previstas no art.195, I, "a" e II da CF/88.

O crédito de terceiros não se enquadra na condição de contribuição social, inclusive é denominado como "outras receitas". Trata-se de contribuições compulsórias direcionadas às entidades de prestação de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, conhecidas como sistema "S".

Quanto a RAT (SAT) é contribuição destinada à seguridade social destinada a financiar os benefícios relativos à incapacidade do

empregado e decorrência do trabalho, portanto se insere no art.195, I, "a" da CF/88, detendo a Justiça do Trabalho a competência para a execução.

A matéria, inclusive, encontra-se pacificada na Súmula 454 do TST.

Considerando que a parcela – RAT/SAT - sofre variação em seu percentual, em razão de vários fatores aplicáveis a cada pessoa jurídica, nos termos do inciso II do art.22 da Lei 8.212/91, art.10 da Lei 10.666/2003, Anexo V do Decreto 3.048/99 e § 1º do art.72 da IN SRF 971/2009, é incumbência da reclamada, na fase de liquidação de sentença, comprovar o percentual a ela aplicado sob consequência de se aplicar 3%.

Ainda, havendo comprovação de enquadramento na Lei 12.546/2011 ou na LC 123/2006, até a fase de liquidação de sentença, o recolhimento previdenciário deverá obedecer o disposto no art.7º da Lei 12.546/2011 ou da LC 123/2006, durante o período de enquadramento da reclamada na respectiva norma.

Poderá a reclamada comprovar a imunidade tributária, prevista no § 7º do art.195 da Constituição Federal, até a fase de liquidação de sentença, para se eximir da obrigação da contribuição previdenciária quanto à sua quota parte.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Aplica-se a decisão vinculante do STF na ADC 58 - exclusivamente o IPCA-E na fase a anteceder a distribuição da ação e, no decorrer do processo, exclusivamente a SELIC:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à **atualização dos créditos** decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Depósito judicial, como pressuposto recursal, ou garantia do juízo, para fins de discussão da execução, não é considerado como "efetivo pagamento".

Ocorre o pagamento quanto o valor é disponibilizado ao credor, podendo este dispor do recurso recebido da maneira que melhor lhe aprouver.

Estando o valor em conta judicial, para fins de propiciar discussões no feito, não há como o credor dele usufruir, não podendo ser considerado como pagamento, motivo pelo qual continua a incidir juros e correção monetária nos termos das normas mencionadas.

Ainda, em conta judicial ou vinculada do FGTS não se aufere acréscimo (juros e correção monetária) no mesmo patamar que o previsto no § 1º do art.39 da Lei 8.177/91.

No caso de empresa em recuperação judicial, a incidência de correção monetária limita-se à data do pedido da recuperação judicial – inciso II do art.9º da Lei 11.101/2005 -, pois a partir de então cabe ao Juízo da Recuperação Judicial definir acréscimos, motivo pelo qual aplica-se o mesmo raciocínio quanto aos juros, ou seja, devem ser apurados nesta Justiça do Trabalho até a data do pedido da recuperação judicial.

No caso de massa falida, a incidência de correção monetária e juros limitam-se à data da decretação da falência – inciso II do art.9º e art.124 da Lei 11.101/2005 -, pois a partir de então cabe ao Juízo da Falência definir acréscimos, ou seja, devem ser apurados nesta Justiça do Trabalho até a data da decretação da falência.

LIMITAÇÃO DE VALOR AO INDICADO NA INICIAL

A sentença é proferida nos termos do art. 492 do CPC, respeitando os limites das pretensões, em atendimento ao princípio da adstrição ao pedido e à teoria da substanciação - arts.319, III e 141 do CPC -.

Registro, porém, que a condenação não fica limitada ao valor de cada pretensão indicada na inicial (salvo quanto ao valor original da parcela, pois este a parte tem de indicar corretamente e tem elementos para tanto), e este fato não afronta o princípio da adstrição ao pedido, tampouco o art.492 do CPC.

Nos termos do *caput* do art.840 da CLT, é requisito da petição inicial a indicação do valor individualizado de cada verba pretendida, o que, somado, leva ao valor da causa.

Observe-se, porém, que o dispositivo mencionado não impõe a **liquidação** de cada uma das parcelas, mas a mera indicação de valor.

Atribuir valor não é sinônimo de liquidar.

Atribuir valor deve ser interpretado como definição de valor aproximado, e não preciso, de cada uma das verbas pleiteadas, com base em critérios objetivos e razoáveis que dispõe o reclamante .

Liquidação do crédito é a definição de valor preciso de cada uma das verbas, acrescido de juros e correção monetária, com fundamento nos critérios definidos em decisão de mérito.

Somente após decisão de mérito as partes terão elementos para apuração precisa dos valores das verbas deferidas, o que inviabiliza limitar a condenação ao valor indicado na inicial.

No mais, mesmo que o reclamante tenha elementos para tanto, antes da decisão de mérito, e apresente liquidação com juros e atualização monetária, o fato é que, mesmo que haja o reconhecimento integral de suas pretensões, não se pode limitar a condenação ao valor por ele apurado, pois o simples acréscimo decorrente da atualização monetária e dos juros levaria a

incompatibilidade entre o valor indicado na inicial e o apurado no momento da sentença ou na fase liquidação.

QUESTÕES INERENTES À EXECUÇÃO

As questões inerentes à execução (execução de ofício, inaplicabilidade do art. 916 do CPC) não são objeto de apreciação porque somente poderão ser discutidas e apreciadas na respectiva fase processual (liquidação de sentença e/ou execução), não cabendo, nesta fase de conhecimento, deliberar sobre questões futuras, inerentes a outras fases processuais, pois a decisão dependerá da situação concreta vivenciada pela executada na oportunidade.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida pela parte reclamante **FERNANDO DA SILVA** em face da primeira reclamada **LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI** e da segunda reclamada **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.,** nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte reclamante para, nos termos do inciso I do art.487 do CPC, condenar, diretamente, a 1ª reclamada, e, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar:

1) uma hora extra por semana, conforme se apurar em liquidação, observando-se, para fins de cálculo, o divisor 220 e o adicional de 50%;

2) reflexos de horas extras em DSRs, 13º, férias e terço constitucional, aviso prévio, e FGTS + 40%, excetuados os períodos de férias usufruídas indicadas na CTPS;

3) horas trabalhadas em feriados nacionais com adicional de 100%, referentes a todo o período laborado, exceto aqueles que recaírem em sábados e domingos, bem como excetuados os períodos de férias usufruídas indicadas na CTPS;

4) reflexos de horas de feriados feriados nacionais em DSRs (domingos), 13º, férias e terço constitucional, aviso prévio e FGTS + 40%;

5) aviso prévio indenizado proporcional de 36 dias;

6) 01/12 de 13º salário da projeção do aviso prévio indenizado proporcional;

7) 01/12 de férias proporcionais + 1/3 já considerada a projeção do aviso prévio indenizado prporcional;

8) R$1.647,30 de 13º;

9) R$2.524,84 de férias integrais + 1/3;

10) FGTS das competências pendentes, a incidir sobre salários (salário fixo e outras verbas mensais de natureza salarial), férias usufruídas, 13º salário e aviso prévio indenizado, devendo fazê-lo mediante depósito na conta vinculada da reclamante, destinada para este fim, ficando desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento; caso não ocorram os depósitos espontâneos, deverá ocorrer a execução direta; é requisito de exigibilidade do FGTS a juntada aos autos, pela parte reclamante, do extrato analítico de sua conta vinculada; ocorrendo o depósito na conta vinculada, sujeitar-se-á o procedimento às regras a ele inerentes, inclusive quanto aos juros e correção monetária; havendo necessidade de execução direta, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas - OJ 302 do TST;

11) indenização compensatória de 40% do FGTS, servindo como base de cálculo os valores do FGTS deferidos na sentença, com exceção do FGTS sobre aviso prévio, pois este não deve compor a base de cálculo;

12) R$1.797,05 a título de multa do § 8° do art.477 da CLT;

13) 50% do que for apurado de aviso prévio indenizado, de 13º proporcional, de férias proporcionais + 1/3 e de indenização compensatória de 40% sobre o FGTS a título de multa do art. 467 da CLT.

DEDUÇÃO

Defiro a dedução de pagamentos comprovados de verbas deferidas na sentença.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Atualização monetária e juros, contribuição previdenciária, imposto de renda, honorários periciais e honorários sucumbenciais na forma da fundamentação, a qual integra este dispositivo.

Defiro, à parte reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes as demais pretensões.

Custas, pelas reclamadas, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R$20.000,00.

Atos de Secretaria

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os honorários periciais ao E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010416-04.2022.5.15.0005

AUTOR	FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
PERITO	CARLOS AUGUSTO ANGELICI

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0e955c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

A parte reclamante interpôs reclamação trabalhista em face das reclamadas, pretendendo as verbas descritas na inicial. Juntou documentos.

As reclamadas foram citadas e apresentaram contestação com documentos.

Não foram produzidas provas em audiência.

Alegações finais nos moldes dos autos.

Rejeitadas as tentativas de conciliação.

É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

JUSTIÇA GRATUITA

O § 1º do art. 14 da Lei 5.584/70 estabelece como condição para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ter o empregado salário de até o dobro do mínimo.

No limite desta remuneração há presunção de hipossuficiência econômica a assegurar o direito à Justiça Gratuita.

A mesma norma assegura o benefício àquele que perceba valor superior ao dobro do mínimo, mas impõe que prove que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família.

O § 2º estabelece a forma que a prova deve ser produzida.

Ocorre que se flexibilizou a prova pela declaração do empregado de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Passou a bastar a declaração de hipossuficiência para se presumir esta condição, isto porque a declaração goza de presunção de veracidade. Presume-se, por interpretação da Lei 5.584/70, que a declaração prestada pela parte seja digna de fé. Não se exige a produção de outras provas, cabendo à parte contrária produzir prova contrariando a presunção mencionada.

O § 3º do art.790 da CLT, por força da Lei 13.467/2017, assegurou o mesmo direito, sem a necessidade de comprovação da hipossuficiência àquele que receba até 40% do limite máximo do regime geral da previdência, o que corresponde à R$ 3.003,00, considerando que o limite máximo do regime geral da previdência, em 2023, corresponde à R$ 7.507,49.

Acima deste limite, por força do § 4º do art.790 da CLT, a parte obriga-se a provar a insuficiência de recurso para gozar dos benefícios da justiça gratuita.

A parte reclamante, pelas informações existentes nos autos - último salário base informado nos autos de R$1.797,05, conforme registro em CTPS, Id ede357e, fl. 50 -, encontra-se no limite previsto no § 3º.

Não há comprovação, por parte da reclamada, de que a parte reclamante não atende aos requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Ante a presença dos requisitos da Lei 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

MÉRITO

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL APLICÁVEL – LEI 13.467/2017

Quanto ao direito material, nos termos do caput e parágrafos do art.2º do Decreto-Lei 4.657/1942, a lei vigora até que outra a modifique ou revogue. Desta forma, aplica-se o direito material da data dos fatos que geraram o direito material pretendido.

Não há falar em afronta ao princípio constitucional do direito adquirido ao se aplicar o teor da nova lei para os fatos ocorrido em sua vigência, pois somente há possibilidade de se discutir direito adquirido, com base no direito material anterior, em relação aos fatos geradores ocorridos naquela oportunidade, e desde que cumpridos todos os requisitos, até aquela oportunidade, a torná-lo - o direito - exigível. Não tendo havido o cumprimento dos requisitos, não há falar em direito adquirido, mas em mera expectativa de direito, o que não é constitucionalmente garantido.

Quanto ao direito processual, com fundamento na teoria do isolamento dos atos, com previsão do art.14 do CPC, a nova lei não retroage, restando respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas na vigência da norma revogada, todavia, para os atos subsequentes a serem praticados na vigência da nova lei processual, a aplicação da norma é imediata, ressalvadas algumas peculiaridades acerca do recurso e prazos recursais.

REVELIA

A 1ª reclamada, LDM, foi devidamente citada, respeitando-se o prazo mínimo legal a anteceder a data da audiência, todavia, se manteve inerte. Apregoada, não se apresentou para a audiência.

A parte reclamada é, portanto, revel e fictamente confessa quanto à matéria de fato.

Registro que a confissão decorrente da revelia é ficta e, por consequência, gera presunção relativa e não absoluta dos fatos narrados na inicial.

Registro ainda que a revelia, diante das situações elencadas nos incisos do § 4º do art. 844 da CLT, não gera confissão.

Ressalto que a contestação apresentada pela segunda reclamada, Petrobrás, não é capaz de elidir os efeitos da revelia com fundamento no inciso I do § 4º do art. 844 da CLT e inciso I do art. 345 do CPC, isto porque a revelia somente não induz o efeito legal do art. 844 da CLT e do art. 344 do CPC se a matéria tratada na contestação, ofertada por um dos litisconsortes, for comum a todos, o que não se constata no presente feito.

JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - REFLEXOS

Alega o reclamante que "foi contratado em 03/12/2018 para exercer a função de Pedreiro. Recebendo o importe de R$ 1.665,00 acrescido de adicional de periculosidade de 30%, sendo que foi dispensado sem justa causa em 12/12/2020."

Aduz que "Desde a admissão, o Obreiro mourejou no seguinte horário: de segunda a sexta das 7h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo intrajornada."

Requer a condenação da reclamada ao "pagamento das horas extras" "consideradas estas as excedentes à 7h20ª hora diária" com o respectivo adicional.

Requer, ainda, "reflexos em 13º, férias e terço constitucional, aviso prévio, adicional noturno, FGTS + 40% e DSR's e, com estes, nas demais verbas, a saber: aviso prévio, 13ºs salários, Férias (+1/3); FGTS + 40%.

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria de fato.

A 2ª reclamada, Petrobrás, contesta.

Argumenta que "Exercendo o seu dever de fiscalização dos serviços contratados, essa contestante sempre exigiu e fiscalizou os pagamentos efetuados pela contratada, notadamente quanto à remuneração das horas, inclusive com os acréscimos legais."

Esclarece que "Às vezes que, porventura, o reclamante exerceu seu labor em jornada extraordinária ocorreu fora das dependências da contestante."

A 2ª reclamada, Petrobras, "Não reconhece a existência de horas extras laboradas fora de sua folha de pagamento, razão pela qual se impugnam os horários declinados na exordial, bem como os valores arbitrariamente indicados."

Passo à análise.

De plano, rejeito o argumento de que o autor recebia adicional de periculosidade, totalmente incompatível com as atribuições do cargo de pedreiro.

Observo que o senhor perito assim registrou no laudo técnico pericial - Id 0686cda, fl. 295 - :

Periculosidade: Baseado nas descrições das tarefas desenvolvidas pelo reclamante, nas informações contidas nos autos, e nas obtidas no ato da perícia, o reclamante não se expunha a atividades perigosas.

Em face da revelia da 1ª reclamada, LDM, acolho a jornada declinada na inicial: de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00, com 1 hora de intervalo intrajornada.

Primeiramente, considerando a admissão do autor em 03/12/2018, observo que a relação de emprego que existiu entre as partes vigeu inteiramente sob a égide da Lei nº 13.467/2017.

Dispõe o art. 59, § 6o, da CLT, ser "lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês", o que se constata no presente feito ante a supressão recorrente do labor aos sábados, demonstrando-se, assim, que o regime de compensação de fato era cumprido.

Deste modo, somente serão consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem a 44ª semanal.

Neste contexto, laborando das 7 às 17 horas com intervalo de 1 hora, apenas de segunda a sexta-feira, o autor cumpria jornada semanal de 45 horas, razão pela qual defiro-lhe o pagamento de uma hora extra por semana, conforme se apurar em liquidação, observando-se, para fins de cálculo, o divisor 220 e o adicional de 50%.

Ante a habitualidade, defiro reflexos de horas extras em DSRs, 13º, férias e terço constitucional, aviso prévio, e FGTS + 40%, excetuados os períodos de férias usufruídas indicadas na CTPS.

LABOR EM FERIADOS

Aduz que "Durante todo o pacto laboral o Reclamante laborou nos feriados municipais, estaduais e nacionais alternados, não recebendo folga compensatória ou pagamento equivalente."

Requer a condenação da reclamada ao "Pagamento em dobro das horas mourejadas em feriados, sem prejuízo do recebimento do dia de descanso, considerando-se todo o pacto laboral."

Requer, ainda, "reflexos em 13º, férias e terço constitucional, aviso prévio, saldo de salário, adicional noturno, FGTS + 40% e DSR's, com estes, nas demais verbas, a saber: aviso prévio, 13ºs salários, férias +1/3; FGTS + 40%."

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria de fato.

A 2ª reclamada, Petrobras, contesta manejando os mesmos argumentos do tópico anterior relativo ao pedido de horas extras diárias.

Pois bem.

Os feriados nacionais são aqueles previstos no art. 1º da Lei nº 662 de 1949, alterada pela Lei 10.607/2002:

Art. 1o São feriados nacionais os dias 1o de janeiro, 21 de abril, 1o

de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002)

Com relação aos feriados estaduais e municipais, estabelece o art. 376 do CPC que "*a parte, que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar-lhe-á o teor e a vigência*". Ao pretender feriados ou reflexos nos mesmos, caso queira que isto se dê em relação ao estaduais e municipais, inclusive religiosos, é ônus do autor indicá-los e comprovar o fundamento **legal** acerca da sua existência.

No presente caso a parte reclamante não comprovou a existência dos feriados estaduais e municipais – inclusive religiosos –, pelo que é devido novo pagamento decorrente do trabalho realizado no dia feriado, conforme pedido, somente em relação aos feriados nacionais.

Ante o exposto, nos termos do art. 1º da Lei 605/49, condeno a reclamada a pagar ao reclamante horas trabalhadas em feriados nacionais referentes a todo o período laborado, com adicional de 100%, com exceção daqueles que recaírem em sábados e domingos (ante a alegação do reclamante somente trabalhava de segunda à sexta), excetuados, ainda, os períodos de férias usufruídas indicadas na CTPS.

Ante a habitualidade, condeno também a reclamada a pagar os reflexos de feriados nacionais em DSRs (domingos), 13º, férias e terço constitucional, aviso prévio e FGTS + 40%.

REFLEXOS DE DSRs (DOMINGOS E FERIADOS) MAJORADOS PELAS HORAS EXTRAS 50% e 100% EM DEMAIS PARCELAS

O reclamante pretende que os DSRs (domingos e feriados) reconhecidos como devidos na condição de verbas reflexas decorrentes de outras verbas deferidas, integrem o salário mensal e, por consequência, sirvam, agora, reflexamente, de base cálculo para outras verbas.

Neste caso, sem razão o reclamante.

Caso acolhida a pretensão, a situação se tornaria um círculo vicioso, pois se estes DSR/feriados, reconhecidos como reflexos de outras verbas deferidas (a exemplo de horas extras), integrassem, agora, o salário, este salário, agora reajustado pela integração do valor dos DSRs, é que deveria servir (ou ter servido) para o cálculo das verbas que foram deferidas inicialmente (a exemplo das horas extras mencionadas como exemplo anteriormente) e que serviram para a apuração dos DSRs/feriados, o que tornaria a levar, novamente, a uma nova apuração em situação infinita.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A parte reclamante alega que trabalhava exposto a agentes insalubres.

Pretende a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo "a ser calculado sobre o seu salário base", além de reflexos decorrentes da integração "das horas extras, intervalo, adicional noturno, aviso prévio, saldo de salário, 13° salário, férias + 1/3, FGTS + 40%."

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria de fato.

A 2ª reclamada, Petrobrás, contesta.

Acrescenta que "o reclamante jamais foi empregado da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS nos termos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo certo que jamais houve qualquer ingerência desta nos serviços prestados pelo reclamante."

Argumenta que "da simples leitura da peça propedêutica observa-se que o reclamante não exercia seu labor em contato a agentes insalubres, sendo notoriamente improcedente, deverá, para mera hipótese de argumento, ser observado o prescrito pelo art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Afirma a total impossibilidade de realização de vistoria no ambiente de trabalho considerando que "nunca dirigiu os trabalhos supostamente por ele executados no período reclamado, sendo impossível a realização de perícia para apuração do eventual labor com condições de insalubres nas dependências da referida reclamada."

Defende que "efetivamente, não cabem reflexos do adicional de insalubridade sobre o D.S.R.'s, férias mais 1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS mais 40%."

Passo a analisar.

Inicialmente pondero que a causa de pedir, consubstanciada na indicação dos supostos agentes insalubres indicados na inicial não limita a pretensão do adicional de insalubridade apenas a estes agentes, visto que o empregado e o advogado não detêm conhecimento técnico para analisar de forma efetiva quais seriam os possíveis agentes insalubres nas atividades desempenhadas pelo trabalhador.

Assim, a causa de pedir é a exposição do empregado a agentes insalubres acima do limite de tolerância, cabendo ao perito a sua identificação, interpretação esta consolidada pela jurisprudência na Súmula 293 do TST.

Foi realizada perícia de forma indireta e telepresencial com a utilização da plataforma ZOOM, no dia 21/07/2022, disponível em versão para celular e para computador, observando-se o procedimento e determinações, sendo que foi informado as partes o link para participação.

Informou o perito que o reclamante participou juntamente com seu advogado, porém "Não houve comparecimento das reclamadas".

Descreveu as atividades do reclamante com base exclusivamente nas informações por ele mesmo prestadas:

Atividade: Pedreiro

Período do trabalho: de dezembro de 2018 a dezembro de 2020.

Trabalhou em Bauru (por volta de 6 meses), Barueri (por volta de 6 meses), São José dos Campos (por volta de 3 meses) e São José do Rio Preto (por volta de 2 meses).

Fazia massa para assentar tijolo - areia, cimento, cal (1/2 período por dia), assentava tijolo e rebocava a parede (1/2 período por dia).

Fazia concreto: areia, cimento, pedra, quando a quantidade necessária era pequena, quando a quantidade era grande, comprava concreto usinado.

Nas unidades de Barueri e São José dos Campos quando necessário na falta de funcionário fazia pintura de tubo/tanque (eventualmente 1 vez por semana), não sabia o que tinha no tanque e o que passava na tubulação.

As atividades eram **em área aberta sem cobertura,** somente em São José do Rio Preto trabalhou em área coberta.

EPI´s: recebeu luva, bota, capacete, protetor auricular e óculos

Após a entrevista com o autor - inquérito preliminar, o senhor perito chegou à seguinte conclusão:

6-1 – Agentes Químicos

Nas atividades do reclamante constatou-se a existência de riscos químicos, contato com cimento e cal (manuseio de *álcalis cáusticos*), a não confirmação de fornecimento de EPI´s pela reclamada (vide item 5).

Portanto consideramos que as atividades desenvolvidas pelo reclamante se deram em condições insalubres em grau médio, devido exposição com proteção insuficientes a álcalis cáusticos conforme Anexo nº 13 - "Agentes Químicos"; da NR-15 - "Atividades e Operações Insalubres" da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Periculosidade: Baseado nas descrições das tarefas desenvolvidas pelo reclamante, nas informações contidas nos autos, e nas obtidas no ato da perícia, o reclamante **não se expunha a atividades perigosas.**

Pois bem.

Pondero que nem todo adicional de insalubridade é apurado com fundamento no critério **quantitativo,** caracterizado pelo tempo de exposição.

Nos termos do item 15.1.1 da NR 15, apenas se exige a apuração **com base no critério quantitativo** quanto exposto aos agentes previstos nos Anexos 1 (ruído contínuo ou intermitente), 2 (ruído de impacto), 3 (calor) , 5 (radiação ionizante), **11 (agente químico que se caracterize por limite de tolerância e inspeção)** e 12 (poeiras minerais).

Pondero que o agente *alcalis* caustico indicado pelo senhor perito como risco químico - contato com cimento e cal decorrente de manuseio de *álcalis cáustico* - não está elencado no Anexo 13 da NR 15 conforme registrado no laudo a ensejar eventual condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, de acordo com informações disponíveis no Portal GOV.BR:

Insalubridade de grau médio

Bronzeamento em negro e verde com compostos de arsênico.

Conservação e peles e plumas; depilação de peles à base de compostos de arsênico.

Descoloração de vidros e cristais à base de compostos de arsênico.

Emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.

Fabricação de cartas de jogar, papéis pintados e flores artificiais à base de compostos de arsênico.

Metalurgia de minérios arsenicais (ouro, prata, chumbo, zinco, níquel, antimônio, cobalto e ferro).

Operações de galvanotécnica à base de compostos de arsênico.

Pintura manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de arsênico em recintos limitados ou fechados, exceto com pincel capilar.

Neste sentido, **o posicionamento pacífico do E. TST**:

RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 13.015/2014 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PEDREIRO - CIMENTO . **A jurisprudência desta Corte preceitua que as atividades realizadas por pedreiro ou servente de obra, atinentes ao preparo e utilização do cimento em obras da construção civil, não se classificam como insalubres, nos moldes do Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/1978, pois não submetem os citados trabalhadores ao contato direto com álcalis cáusticos em sua composição pura e não diluídos na fórmula de produtos**, circunstância que enseja o pagamento do adicional de insalubridade. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido . (TST - RR: 203143220195040141, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 01/06/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 03/06/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. LEI Nº 13.467/2017 . ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVENTE DE OBRAS. CONTATO COM CIMENTO. SÚMULA Nº 448, I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível contrariedade à Súmula nº 448 do TST. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. LEI Nº 13.467/2017 . ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVENTE DE OBRAS. CONTATO COM CIMENTO. SÚMULA Nº 448, I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. Nos termos da Súmula nº 448, item I, desta Corte Superior, não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial, para que o empregado tenha direito ao adicional correspondente.

Indispensável, a priori , a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria do Trabalho). **Sucede que as atividades desenvolvidas por pedreiros e serventes de obras de construção civil - manipulação ou contato com cimento - não estão classificadas na Norma Regulamentar nº 15 da Portaria nº 3.214/78, razão pela qual não se reconhece o adicional de insalubridade em tal hipótese. Dessa pacífica jurisprudência divergiu o TRT, no caso. Transcendência política constatada.** Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 204952320155040028, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, Data de Julgamento: 09/06/2021, 7ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2021)

Não bastasse, o prórpio autor confessou que utilizava luvas durante a execução de suas tarefas, o que por certo neutralizaria os efeitos deletérios dos agentes químicos presentes no único agente químico apurado: *alcalis caustica* (cal e cimento), pois os demais elementos como areia, pedra, reboco, não são considerados agentes químicos.

Pelo exposto, considerando ser incontroverso o desempenho de atividades de pedreiro, e não havendo contato com álcalis cáusticos em estado bruto, concentrado, não há direito ao adicional de insalubridade por ausência de enquadramento.

Pelo exposto, afasto a conclusão pericial e julgo improcedentes os pedidos de adicional de insalubridade e reflexos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

De acordo com o sr. vistor, as atividades do reclamante não foram desempenhadas em condições periculosas a ensejar o pagamento do adicional de periculosidade.

Não há nos autos prova em sentido contrário.

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos de adicional de periculosidade e reflexos em demais parcelas.

CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS

Ainda que tivesse sido apurada condição de labor, concomitantemente, insalubre e perigosa, não haveria falar em cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade pois o art. 193, §2º da CLT estabelece que, caracterizada a atividade perigosa, "o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido". Dessa forma, é inconcebível a percepção de adicional de periculosidade e de insalubridade pelo trabalhador ao mesmo tempo ante a vedação legal expressa.

O **E. TST, em decisão vinculante proferida em Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, autos nº IRR-239-55.2011.5.02.0319, já definiu ser indevida tal cumulação**: INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS. ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO, AINDA QUE AMPARADOS EM FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO. RECEPÇÃO DO ART. 193, § 2º, DA CLT, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . 1. Incidente de recursos repetitivos, instaurado perante a SBDI-1, para decidir-se, sob as perspectivas dos controles de constitucionalidade e de convencionalidade, acerca da possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, quando amparados em fatos geradores distintos e autônomos, diante de eventual ausência de recepção da regra do art. 193, § 2º, da CLT, pela Constituição Federal. 2. Os incisos XXII e XXIII do art. 7º da Constituição Federal são regras de eficácia limitada, de natureza programática. Necessitam da "interpositio legislatoris", embora traduzam normas jurídicas tão preceptivas quanto as outras. O princípio orientador dos direitos fundamentais sociais, neles fixado, é a proteção da saúde do trabalhador. Pela topografia dos incisos - o XXII trata da redução dos riscos inerentes ao trabalho e o XXIII, do adicional pelo exercício de atividades de risco - , observa-se que a prevenção deve ser priorizada em relação à compensação, por meio de retribuição pecuniária (a monetização do risco), dos efeitos nocivos do ambiente de trabalho à saúde do trabalhador. 3. Gramaticalmente, a conjunção "ou", bem como a utilização da palavra "adicional", no inciso XXIII do art. 7º, da Carta Magna, no singular, admite supor-se alternatividade entre os adicionais. 4. O legislador, no art. 193, § 2º, da CLT, ao facultar ao empregado a opção pelo recebimento de um dos adicionais devidos, por certo, vedou o pagamento cumulado dos títulos, sem qualquer ressalva. 5. As Convenções 148 e 155 da OIT não tratam de cumulação de adicionais de insalubridade e de periculosidade. 6. Conforme ensina Malcom Shaw, "quando uma lei e um tratado têm o mesmo objeto, os tribunais buscarão interpretá-los de forma que deem efeito a ambos sem contrariar a letra de nenhum dos dois". É o que se recomenda para o caso, uma vez que os textos comparados (Constituição Federal, Convenções da OIT e CLT) não são incompatíveis (a regra da impossibilidade de cumulação adequa-se à transição para o paradigma preventivo), mesmo considerado o caráter supralegal dos tratados que versem sobre direitos humanos. É inaplicável, ainda, o princípio da norma mais favorável, na contramão do plano maior, por ausência de contraposição ou paradoxo. 7. Há Lei e jurisprudência consolidada sobre a matéria. Nada, na conjuntura social, foi alterado, para a ampliação da remuneração dos trabalhadores no caso sob exame . O art. 193, § 2º, da CLT, não se choca com o regramento constitucional ou convencional. 8. Pelo exposto, fixa-se a tese jurídica: o art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade,

ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos. Tese fixada. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (TST - IRR: 2395520115020319, Data de Julgamento: 26/09/2019, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020)

Observo que o próprio reclamante requer a observância aos precedentes vinculantes, contudo, formula pedido de condenação cumulada de adicionais a despeito da existência de decisão vinculante em IRRR proferida pelo E. TST.

Pelo exposto, o pedido é improcedente.

RESCISÃO CONTRATUAL

Alega o reclamante que "não teve suas verbas resilitórias quitadas quando do seu desligamento."

Requer a condenação da reclamada ao pagamento de: saldo de salário; aviso prévio e sua projeção em férias + 1/3, décimo terceiro, FGTS + 40%; Férias + 1/3; salário Trezeno; FGTS + 40% (de todo o contrato, bem como das verbas rescisórias)."

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria de fato.

A 2ª reclamada, Petrobrás, contesta.

Argumenta que "inexiste a responsabilidade pelo pagamento de verbas rescisórias por esta reclamada, cujo ato insere-se no poder diretivo da reclamada 1, real empregadora do reclamante, única responsável pelo fato gerador do direito do obreiro ao recebimento de verbas rescisórias."

Analiso.

SALDO DE SALÁRIO

A parte autora, indicando as verbas rescisórias, pretende o saldo de salário como verba rescisória.

Registro que o salário não tem natureza de verbas rescisórias, pois deve ser pago até o 5º dia útil.

Contudo, no caso em tela, constato que de acordo com registro em CTPS do autor, Id fd77cf2, fl. 52, o reclamante esteve em gozo de férias no período de "12/11/2020 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 11/12/2020".

Na sequência, encerradas as férias, teve início o período de aviso prévio indenizado - de 12/12/2020 a 16/01/2021.

Assim sendo, não há período trabalhado a ensejar a condenação da 1ª reclamada, LDM, ao pagamento de saldo de salário.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante afirma não ter recebido suas verbas rescisórias.

Pretende a condenação da 1ª reclamada, LDM, ao pagamento de "aviso prévio e sua projeção em férias + 1/3, décimo terceiro, FGTS + 40%; férias + 1/3; salário trezeno; FGTS + 40%."

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria de fato.

A 2ª reclamada, Petrobrás, contesta por não ser a real empregadora do autor.

Passo à análise.

A data de admissão do autor é 03/12/2018.

Em face da revelia da 1ª reclamada, LDM, bem como dos efeitos dela decorrentes, presume-se que o contrato era por prazo indeterminado e foi encerrado por iniciativa do empregador.

O salário base do autor em novembro de 2020 foi alterado para R$1.797,05, não tendo sido confirmada a alegação de que recebia adicional de periculosidade de 30% conforme alegado no exórdio.

Reitero que o autor esteve em gozo de férias no período de 12/11/2020 a 11/12/2020.

As verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia da **extinção** do contrato - texto atual do § 6º do art.477 da CLT - e não mais no 10º dia da **notificação/comunicação** da demissão - antigo texto da alínea "b" do § 6º do art.477.

Como o aviso prévio integra o contrato para todos fins, a extinção do contrato somente ocorre no último dia do aviso projetado, no caso, em 16/01/2021, levando as verbas rescisórias a vencerem em 26/01/2021.

Não há nos autos comprovação de pagamento das verbas rescisórias.

Aviso prévio

O direito à proporcionalidade de tempo a ser acrescido ao aviso prévio de 30 dias encontra-se previsto no parágrafo único do art.1º da Lei 12.506/2011 e na Lei Complementar 150/2015, art.23, § 2º, este último para aplicação aos empregados domésticos.

Encontra-se consolidado pelo TST o entendimento de que a proporcionalidade de aviso prévio, 3 dias a cada ano de serviço, conta-se desde o primeiro ano de contrato.

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. FORMA DE CONTAGEM. PROJEÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 12.506/2011, o empregado tem direito a 30 dias de aviso prévio, acrescidos de 3 dias a cada ano de trabalho, não sendo excluído dessa contagem o primeiro ano completo de contrato . No caso dos autos, tendo o empregado sido despedido após mais de quatro anos completos de trabalho, tem direito a 42 dias de aviso prévio. Assim, tendo a demissão ocorrido em 24/10/2015 o aviso prévio projetou a extinção do contrato para o dia 05/12/2015, motivo pelo qual o ajuizamento da ação, em 04/12/2017, ocorreu dentro do biênio prescricional, não havendo prescrição a ser decretada. Revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RR-2141-76.2017.5.09.0662, 8ª Turma, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 28/08/2020).

No caso, a parte reclamante, admitida em 03/12/2018. e demitida em 12/12/2020, tinha mais de 2 (dois) anos de contrato, tendo

direito de 6 (seis) dias de aviso proporcional a serem acrescidos aos 30 dias ordinários.

Pelo exposto, defiro ao reclamante o pagamento do aviso prévio indenizado proporcional de 36 dias.

Demais verbas devidas

Ante ausência de comprovação de pagamento, considerando admissão em 03/12/2018, último dia trabalhado em 12/12/2020, extinção do contrato em 16/01/2021 - em face da projeção de 36 dias do aviso prévio - e salário de R$1.797,05, condeno a 1ª reclamada, LDM, a pagar as verbas rescisórias que seguem, tendo por **vencimento o dia 26/01/2021**:

1) 01/12 de 13º salário da projeção do aviso prévio indenizado;

2) 01/12 de férias proporcionais + 1/3 já considerada a projeção do aviso prévio indenizado prporcional.

13º SALÁRIO E FÉRIAS

Requer o autor o pagamento de férias + 1/3 e de 13º sem especificar os períodos em relação aos quais os pretende. Consta do TRCT a discriminação das referidas parcelas, as quais, contudo, não foram pagas.

Deste modo, defiro ao reclamante o pagamento de R$1.647,30 de 13º e R$2.524,84 referentes às férias + 1/3.

FGTS

A parte reclamante alega que a 1ª reclamada jamais depositou o FGTS durante toda a contratualidade.

Pretende "Pagamento do FGTS, jamais recolhido pela Reclamada, juntamente com a multa de 40% de todo o pacto laboral, cujo montante deverá ser apurado em regular liquidação de sentença."

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria fática.

A 2ª reclamada, Petrobrás, contesta argumentando que "referidos pedidos se trata de obrigações de fazer de caráter personalíssimo (intuitu personae)."

Passo à análise.

A ocorrência de parcelamento da dívida de FGTS pelo empregador não vincula o empregado, visto que não atua com signatário do termo de parcelamento, obrigando-se o empregador, em caso de demissão sem justa causa, rescisão indireta ou rescisão por acordo entre as partes a antecipar o pagamento do parcelamento para ser possível o acesso do empregado ao valor integral do FGTS.

Não há direito de FGTS sobre férias indenizadas - OJ 195 do TST -, assim como não há incidência de contribuição previdenciária.

Não há direito de FGTS no período em que, eventualmente, tenha ocorrido suspensão do contrato, nos moldes da Medida Provisória 936/2020 e Lei 14.020/2020, pois, não tendo havido prestação de serviço, não houve pagamento de salário a servir de base de cálculo para o FGTS.

Por se tratar de fato extintivo do direito do reclamante, era da 1ª reclamada, LDM, o ônus de comprovar que todos os depósitos do FGTS foram regularmente realizados, prova que poderia ter sido produzida pela juntada de extrato analítico do FGTS, destinado à rescisão, passível de obtenção eletrônica, todavia, esta prova não foi produzida, levando a concluir que, de fato, não ocorreram depósitos de FGTS, conforme alegado na petição inicial.

Ante o exposto, condeno a 1ª reclamada, LDM, a pagar o FGTS das competências pendentes, a incidir sobre salários (salário fixo e outras verbas mensais de natureza salarial), férias usufruídas, 13º salário e aviso prévio indenizado, devendo fazê-lo mediante depósito na conta vinculada da reclamante, destinada para este fim, ficando desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento.

Caso não ocorram os depósitos espontâneos, deverá ocorrer a execução direta.

É requisito de exigibilidade do FGTS a juntada aos autos, pela parte reclamante, do extrato analítico de sua conta vinculada.

Ocorrendo o depósito na conta vinculada, sujeitar-se-á o procedimento às regras a ele inerentes, inclusive quanto aos juros e correção monetária.

Havendo necessidade de execução direta, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas - OJ 302 do TST.

INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% DO FGTS

Afirma o autor que não recebeu a indenização compensatória de 40% do FGTS, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento.

A 1ª reclamada, LDM, é revel e confessa quanto à matéria fática.

A 2ª reclamada, Petrobrás, contesta argumentando que "referidos pedidos se trata de obrigações de fazer de caráter personalíssimo (intuitu personae)."

Decido.

Conforme dispõe o § 1º do art.18 da Lei 8.036/90, na hipótese de despedida pelo empregador, sem justa causa, é devido ao empregado a indenização compensatória de 40% sobre o montante de todos os depósitos de FGTS advindo do contrato de trabalho havido entre as partes.

O mesmo direito há em caso de rescisão indireta.

Não há direito ao levantamento nos casos de pedido de demissão e de demissão por justa causa.

O Decreto 99.684/90, no § 1º do art.9º, reitera o teor do § 1º do art.18 da Lei 8.036/90.

Assim, mesmo os valores sacados da conta do FGTS no decorrer do contrato devem compor a base de cálculo para a apuração da indenização compensatória de 40% do FGTS, inteligência dos normativos mencionados anteriormente, reforçado pela OJ 42 da

SDI-I do TST.

Não é devida a indenização compensatória de 40% do FGTS sobre aviso prévio indenizado por falta de previsão legal, posto que o § 1º do art.18 da Lei 8.036/90 estabelece como base de cálculo, para esta indenização, o montante do FGTS devido durante o contrato de trabalho, não fazendo menção àquela decorrente do FGTS do aviso prévio indenizado, o qual é depositado apenas após a extinção do contrato de trabalho e em decorrência deste fato. Entendimento este consolidado na **OJ 42 da SDI 1**.

"**FGTS. MULTA DE 40%(nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 107 e 254 da SBDI-1) -** Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90. (ex-OJ nº 107 da SDI-1 - inserida em 01.10.1997)

II - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal. (ex-OJ nº 254 da SDI-1 - inserida em 13.03.2002)

Ante o exposto, condeno a reclamada a pagar indenização compensatória de 40% do FGTS, servindo como base de cálculo os valores do FGTS deferidos na sentença, com exceção do FGTS sobre aviso prévio, pois este não deve compor a base de cálculo.

MULTA DO § 8º DO ART.477 DA CLT

A CLT estabelece o prazo limite para o pagamento das verbas rescisórias no § 6° do art.477 e este limite foi extrapolado.

Dispõe o § 8º que a multa corresponde ao valor do salário. Não faz menção aos adicionais – salário condição (horas extras, adicional de insalubridade, e outros).

Ressalto que por se tratar de norma que possui conotação de penalidade por descumprimento do prazo de pagamento das verbas rescisórias, a interpretação deve se dar de forma restritiva, o que leva à conclusão de que a multa limita-se ao salário fixo.

Ante o exposto, condeno a reclamada a pagar ao reclamante R$1.797,05 a título de multa do § 8° do art.477 da CLT.

MULTA DO ART.467 DA CLT

Nos termos do art.467 da CLT a reclamada deve pagar, até a data da primeira audiência, o valor incontroverso das verbas rescisórias, sob pena de incorrer em multa equivalente a 50% das respectivas verbas.

A multa do art.467 da CLT não é devida em razão da ausência de pagamento de qualquer verba, mas tão somente pelo não pagamento das verbas rescisórias incontroversas, servindo estas de base de cálculo para a multa.

Não há incidência sobre a multa do § 8º do art. 477 da CLT, posto que esta não tem natureza de verba rescisória, mas de penalidade pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

O FGTS, apesar de ser crédito trabalhista, também não possui natureza de verba rescisória, mas de crédito a ser depositado mensalmente em conta vinculada do empregado, podendo ser sacado na rescisão do contrato, ou mesmo no curso do contrato desde que presentes os requisitos legais. Pelo que, se denota que há situações de extinção de contrato sem possibilidade de saque do FGTS (pedido de demissão e demissão por justa causa), e possibilidade de saque deste sem que sequer o contrato tenha sido extinto, deixando desta forma claro que o FGTS não é verba rescisória, pelo que não há incidência da multa do art. 467 da CLT sobre o FGTS.

Não há incidência sobre salário ou qualquer outra verba não rescisória que esteja em atraso, justamente por não deter a natureza de verba rescisória.

A indenização compensatória de 40% sobre o FGTS é verba que detém natureza rescisória, pois é devida justamente em razão da extinção do contrato.

Não tendo sido pagas até a data da audiência, condeno a reclamada a pagar à parte reclamante multa do art. 467 da CLT, o que corresponde a 50% do que for apurado de aviso prévio indenizado, de 13º proporcional, de férias proporcionais + 1/3 e de indenização compensatória de 40% sobre o FGTS.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Sendo a parte reclamante sucumbente na pretensão objeto da perícia ante o afastamento da conclusão pericial, incumbe-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Todavia, sendo beneficiária da justiça gratuita, incumbe à União o custeio dos honorários.

Arbitro os honorários periciais no teto do limite estabelecido no art.21 da Resolução CSJT 247, de 25/10/2019.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os honorários ao E.TRT da 15ª Região, no teto do limite estabelecido no art.21 da Resolução CSJT 247, de 25/10/2019, e repassem-nos ao perito.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Requer o reclamante a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, a qual teria sido a beneficiária dos serviços por ele prestados.

A segunda reclamada confirma a pactuação de contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, contudo, aduz que não agiu com culpa *in eligendo* nem *in vigilando*.

Passo à análise.

Decisões do STF – ADC 16 e RE 760.931

O posicionamento do STF, no julgamento da ADC 16, publicado em

09/09/2011, não afastou a responsabilidade da administração pública decorrente do descumprimento das obrigações trabalhistas das empresas por ela contratadas, tampouco limitou a responsabilidade aos débitos de natureza tributária.

A decisão do STF apenas afirmou ser constitucional o art.71 § 1º da Lei 8.666/93, sem excluir a responsabilidade dos integrantes da administração pública (direta ou indireta), em decorrência da culpa *in vigilando.*

Não há nenhuma disposição na decisão a afastar a responsabilidade da administração em estando presente a culpa *in vigilando*.

O que se vedou foi atribuir responsabilidade à Administração Pública pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada.

Conforme narrado, pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, que ensejou na modificação da Súmula 331 do TST, a contratante somente será responsabilizada subsidiariamente se agir com culpa na fiscalização da contratada, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Note-se que também não há na decisão do E.STF qualquer disposição no sentido de que a fiscalização exigida do ente público, para se eximir da responsabilidade, seja apenas acerca do cumprimento do objeto do contrato.

Ao estabelecer a responsabilidade por culpa *in vigilando*, esta se impõe por ausência de fiscalização da contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas em relação aos seus empregados que estejam despendendo esforços em benefício do contratante, seja exigindo mensalmente a apresentação de CNDs do FGTS, de GFIPs com RE (Relação de empregados), de recibos de pagamentos para cotejo com a RE, realizando visitação ao local em que há a prestação dos serviços para questionar os trabalhadores acerca da existência de empregados sem registro ou da ausência ou atrasos de pagamentos.

O ônus desta prova incumbe à administração pública, pois pensar de forma diferente é atribuir ao trabalhar o ônus de produção de prova diabólica ou, no mínimo, a produção de prova de um fato negativo (provar que a administração não fiscalizou).

Quando do julgamento do RE 760.931DF, em 30/03/2017, o Excelso Supremo Tribunal Federal não alterou o entendimento esposado no ADC 16, ao contrário, o reiterou. Aliás, toda a discussão versou justamente em estar havendo descumprimento da decisão do STF prolatada no ADC 16.

O que se consolidou, ou se ratificou, no julgamento do RE 760.931 foi o entendimento de não se admitir a responsabilização subsidiária da pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos pelo mero inadimplemento da obrigação trabalhista pelo prestador do serviço. Não se admite a responsabilização subsidiária por mera presunção. Não se admite a inversão do ônus de prova.

Com base nos fundamentos da decisão do RE 760.931, a responsabilidade subsidiária deve ser decorrente de **falhas inequívocas no tocante à fiscalização** das obrigações por parte da prestadora de serviço, os quais se concentrariam na comprovada reiteração comissiva ou omissiva da contratante, **consubstanciado num comportamento sistematicamente negligente**.

Há a necessidade de se **demonstrar** o nexo causal, ou seja, que o dano sofrido pelo empregado decorreu do ato negligente do ente público na fiscalização do contrato de forma geral.

Responsabilização da segunda reclamada

O § 6º do art.37 da CF/88 impõe à pessoa jurídica de direito público e à de direito privado integrante da Administração Indireta, responsabilidade objetiva pelos danos causados, porém, em ocorrendo o dano por **AÇÃO** do agente público.

Tratando-se de dano decorrente de **OMISSÃO** a responsabilidade é subjetiva, exigindo a comprovação da culpa.

A fiscalização exigida do ente público, para se eximir da responsabilidade, não se limita ao cumprimento do objeto do contrato. Obriga-se, também, a fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte da pessoa jurídica contratada para com seus empregados.

Diante da responsabilidade por culpa *in vigilando*, esta se impõe por ausência de fiscalização da contratada quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas em relação aos empregados que estejam despendendo esforços em benefício da contratante.

Apesar de ter-se ponderado no julgamento do RE 760.931 que não cabe ao Estado implementar fiscalização que demande quase que ingerência na prestadora do serviço, é obrigação da tomadora do serviço empreender, no mínimo, fiscalizações básicas.

Não vislumbro empecilho algum em se exigir que, antes do pagamento à contratada, se determine a apresentação de alguns documentos, inclusive recibos de pagamentos de salários, além de guias de recolhimento de FGTS, de contribuição previdenciária, ambas acompanhadas da GFIP (composta pela Relação de empregados e outros relatórios inerente a este documento) e CNDs válidas.

Tenho que, no processo de avaliação prévia ao pagamento do serviço contratado, não basta o ente público exigir apenas as CNDs válidas, pois estas nem sempre equivalem à realidade dos fatos. Aliás, é muito fácil obter CNDs manipulando as informações que são lançadas nos bancos de dados do INSS e da Caixa Econômica Federal. As informações são prestadas por GFIP, onde são informados os empregados, a condição do contrato (ativo,

interrompido, suspenso e extinto) e a remuneração mensal. Estas informações são prestadas pelo próprio empregador, podendo ser livremente manipuladas, seja com a redução da base de cálculo, exclusão de empregados da GFIP e até mesmo informação irreal de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, o que, por consequência, não gerará contribuição previdenciária e FGTS a serem recolhidos, e, apesar da fraude, a CND do FGTS será emitida informando não haver débito.

Por isso, e por outros diversos motivos – a exemplo de possível consolidação equivocada dos dados cadastrais, por vícios do sistema -, é necessário que, juntamente com as CNDs, sejam exigidas as GFIPs, com todos os relatórios e guias de recolhimento de contribuição previdenciária e FGTS, e sejam estes documentos avaliados pelo tomador do serviço, ainda que por amostragem.

Reiterando, ainda que se possa defender não ser razoável impor ao tomador do serviço a fiscalização, por exemplo, da realização de pagamento mensal dos salários dos empregados da contratada, é plenamente razoável que, antes de ser disponibilizado pela contratante pagamento à contratada, exigir a exibição das guias de recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária, além de CNDs de contribuição previdenciária e FGTS.

Trata-se de exigir documentos básicos e fáceis de serem obtidos pelo prestador de serviço e de simples análise pela contratante.

A ausência destes documentos básicos, ou inconsistências patentes nos mesmos, são capazes de alertar o contratante de que algo encontra-se inadequado, impondo ao contratante a obrigação de não realizar o pagamento à contratada até que ocorra a devida demonstração de regularidade das obrigações por parte desta.

Agindo assim, a contratante demonstra não ter sido negligente em seu dever de fiscalizar.

O ônus destas provas incumbe à administração pública, pois pensar de forma diferente é atribuir ao trabalhador o ônus de produção de prova diabólica ou, no mínimo, a produção de prova de um fato negativo (provar que a administração não fiscalizou).

Não se trata de inversão do ônus de prova, mas de aplicação dinâmica do ônus de prova, de aptidão para a produção da prova.

O empregado não detém a documentação. Esta documentação é fornecida pela contratada à contratante, motivo pelo qual somente a contratada tem condições de juntá-los aos autos para comprovar a ocorrência de fiscalização.

Desta forma, quando a contratante alega não ter responsabilidade subsidiária por não ter sido comissiva ou omissiva, e que realizou a fiscalização da reclamada, este fato é obstativo do direito do reclamante, cabendo à contratante produzir a prova da fiscalização, o que se consubstancia na juntada dos documentos inerentes à fiscalização, no mínimo os mencionados anteriormente (art.373, II do CPC e art.818 da CLT).

Uma vez juntados estes documentos, diante da aplicação da teoria dinâmica do ônus da prova, passa a ser incumbência do reclamante comprovar que não houve a devida fiscalização, que houve reiterado comportamento negligente da contratante quanto a sua obrigação de fiscalizar, o que ensejou prejuízos ao trabalhador, restando presente o nexo causal.

Observe que nesta sistemática não há falar em condenação por presunção, tampouco em inversão do ônus de prova.

Era incumbência da 2ª reclamada juntar aos autos documentos que comprovariam que procedeu com diligência na fiscalização da contratada.

Deste ônus, contudo, não se desincumbiu pois não trouxe aos autos nenhum documento a evidenciar qualquer fiscalização realizada em relação à primeira reclamada.

Como já mencionado, o reclamante, empregado da primeira reclamada, trabalhava executando atividades da segunda.

Não há negativa de que o reclamante tenha prestado serviços à segunda reclamada.

Nos termos do art.186 do Código Civil, aquele que causa dano a outrem, ainda que por omissão, é obrigado a indenizar.

A segunda reclamada foi omissa em não exigir da primeira o cumprimento da legislação trabalhista, motivo pelo qual é responsável pelas obrigações havidas no decorrer do contrato do reclamante.

O fato de ser ou não a 1ª reclamada solvente não é motivo de afastamento da responsabilidade, mas sim de direcionamento da execução no momento oportuno.

O fato de haver cláusula delimitando a responsabilidade da segunda reclamada em relação aos créditos trabalhistas e previdenciários não tem nenhuma influência no direito da reclamante que sequer participou do contrato, pois figura como terceiro alheio à relação contratual, não lhe atingindo tais cláusulas contratuais.

Uma vez reconhecida a prestação de serviços pelo trabalhador em face da tomadora, presume-se que para esta prestou serviços durante todo o período do contrato, posto que a limitação é fato modificativo/limitativo de período ou de jornada do direito do reclamante e, desta forma, o ônus de prova da limitação temporal é da tomadora (art.333, II do CPC e art.818, II da CLT), do qual não se desvencilhou.

A responsabilidade subsidiária não se pautava em fundamento legal específico como ocorre com a solidária que possui previsão expressa. Esta espécie de responsabilidade decorria de criação advinda de estudos e entendimentos doutrinários que passaram a ser respaldados pela jurisprudência, e está vinculado ao conceito do benefício de ordem, tendo por analogia a fiança do art. 827 do CC e

art.794 do CPC e a responsabilidade dos sócios constante do art. 795 do CPC, com respaldo na responsabilidade civil decorrente dos arts.186 e 927 do Código Civil.

Além dos fundamentos anteriormente mencionados, a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada também encontrava respaldo na Súmula 331 do TST, a qual não cria direitos, mas apenas trata de forma didática da responsabilização decorrente dos dispositivos mencionados anteriormente.

Com a Lei 13.429/2017, a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço resta expressa no § 5º do art.5º-A da Lei 6.019/74.

Registro que o art.4º-A da Lei 6.019/74 dispõe sobre a possibilidade de terceirização da mão-de-obra, inclusive na atividade fim.

Ressalto ainda que a responsabilidade subsidiária abrange a integralidade dos débitos da devedora principal, posto que, por ser subsidiária, recebe em segundo momento a integralidade dos débitos pendentes que não foram quitados pela devedora que possui a responsabilidade primária. Não há previsão legal em sentido contrário e a aplicação analógica dos art.827 do CC e 795 do CPC levam a este entendimento.

Condenação

Ante o exposto, condeno a 2ª reclamada, subsidiariamente, por todas as obrigações impostas à 1ª reclamada nesta sentença, com exceção dos honorários sucumbenciais, pois a cada uma das partes é atribuída a responsabilidade com natureza personalíssima em razão dos motivos que o levaram a sucumbir.

No caso da primeira reclamada a obrigação a honorários sucumbenciais decorre de ser a devedora principal que não cumpriu com a obrigação com seu empregado. Quanto à segunda reclamada, obriga-se porque sua tese de ausência de responsabilidade subsidiária não subsistiu, pois caso tivesse tido êxito passaria a condição de credora dos honorários, em face do reclamante, ainda que este fosse vencedor em face da primeira reclamada.

Benefícios da excussão

Inicialmente pondero que o direcionamento da execução à responsável subsidiária não se condiciona ao insucesso da execução em face dos sócios da devedora principal.

A responsabilidade dos sócios da devedora principal é tão subsidiária quanto a da tomadora do serviço, não havendo previsão legal a definir, com base no instituto do BENEFÍCIO DE ORDEM, que primeiro devam ser executados os sócios da devedora principal.

Não bastasse, para se atribuir responsabilidade aos sócios da empresa há necessidade de instauração e processamento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com submissão a todo o longo trâmite processual conhecido.

Pretender a desconsideração da personalidade jurídica é faculdade do autor, seja no início do processo de conhecimento, seja na fase da execução, e não da responsável subsidiária.

Além de não haver previsão legal a impor ao exequente que se utilize do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, não há razoabilidade alguma determinar este procedimento de ofício - até porque os atos de execução dependem de impulso do autor -, submetendo o exequente a todo o longo trâmite processual para se obter uma decisão de mérito, quanto a responsabilização dos sócios, que será subsidiária, quando, na realidade, o exequente já possui constituído título executivo judicial a reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço.

Quanto à pretensão de que se esgotem todos os meios de constrição possíveis em face da devedora principal, para que se autorize o direcionamento da execução à devedora subsidiária, sem razão, pois sua pretensão não possui respaldo legal. A execução pode ser redirecionada à devedora subsidiária a partir do primeiro ato frustrado de tentativa de recebimento do crédito diretamente da devedora principal. A partir de então é da devedora subsidiária a obrigação/interesse de envidar esforços para indicar bens da devedora principal e evitar que seus bens - da devedora subsidiária - sofram constrição.

Uma vez frustrada a execução em face da devedora principal, à tomadora de serviço, responsável subsidiária, cabe indicar bens livres da devedora principal, nos termos do art.794 do CPC e § 3º do art.4º da Lei 6.830/1980 ou pagar a dívida e valer-se das medidas judiciais cabíveis, em ação regressiva, em face da devedora principal e/ou de seus sócios.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Houve sucumbência recíproca entre o reclamante e a primeira reclamada, todavia, nada é devido à 1ª reclamada a título de honorários sucumbenciais, pois não foi assistida por advogado.

Houve sucumbência total da segunda reclamada em relação ao reclamante pois sua tese de ausência de responsabilidade não foi acolhida.

Na sequência, apesar de o reclamante pretender a inconstitucionalidade dos percentuais fixados no *caput* do art. 791-A da CLT, pretendeu, no item 4 do rol de pedidos, honorários sucumbenciais nos termos do “art. 791-A da Lei 13.467/2017”, razão pela qual fica prejudicada a pretensão.

Fixo os honorários em 5%.

Condeno a 1ª reclamada, LDM, a pagar 5% de honorários sucumbenciais ao advogado da parte reclamante, servindo como base de cálculo o valor bruto apurado em liquidação em favor da parte autora, antes da inclusão de juros e atualização monetária.

Condeno a segunda reclamada a pagar 5% de honorários sucumbenciais ao advogado do reclamante, servindo como base de cálculo o valor bruto apurado em liquidação em favor da parte autora, antes da inclusão de juros e atualização monetária.

O percentual é fixado considerando se tratar de ação em que não se demanda a necessidade de disponibilização de tempo com pesquisas mais aprofundadas, versando sobre tema simples, corriqueiro na atuação ordinária de profissionais desta área.

Os honorários terão incidência de correção monetária e juros a partir do trânsito em julgado (§ 16 do art.85 do CPC) - data da constituição do crédito -, com incidência exclusiva da SELIC - art.406 do CC.

Sendo a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade dos honorários sucumbenciais manter-se-á em condição suspensiva pelo prazo de 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado, e deverão ser executados em autos novos, utilizando-se de certidão de crédito.

IMPOSTO DE RENDA

O empregador não é o responsável pelo pagamento do imposto de renda do empregado por ausência de previsão legal, posto que, ninguém é obrigado a fazer algo senão quando há previsão legal a impor a obrigação. Obriga-se, porém, pelo repasse/recolhimento do imposto de renda retido.

A obrigação tributária é do empregado por imposição legal, e não sofre prejuízo algum em caso de recebimento acumulado de valores em razão da aplicação da IN/SRF 1.127/11 e 1.500/2014 (art.37) e § 1º do art.12-A da Lei 7.713/88.

Aplica-se o Decreto 9.580/2018, Lei 7.713/88, inclusive quanto a isenção do art. 6º e Lei 8.541/92 (art.46).

Observar a Súmula 368 do TST e IN/SRF 1.127/11 e 1.500/2014 (art.37) e § 1º do art.12-A da Lei 7.713/88.

Quanto aos juros, sobre os quais não incide IR, por serem indenizatórios, observar a OJ 400 do TST.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Para o recolhimento da contribuição previdenciária devem as partes observar a Súmula 368 do E.TST, facultando-se a dedução da quota parte do reclamante nos termos da OJ 363 do TST.

Não há atribuição de responsabilidade integral à reclamada pela contribuição previdenciária, inclusive pela quota parte da reclamante por ausência de previsão legal, pois, ninguém é obrigado a fazer algo senão aquilo que previsto em lei.

A obrigação do empregador é a de reter a cota parte da contribuição do empregado e repassá-la ao INSS. Omitindo-se quanto à retenção e repasse/recolhimento, não poderá alegar ao órgão fiscalizador a desobrigação de recolhimento desta cota parte pelo simples fato de não a ter descontado do empregado. Este é o espírito da lei, a interpretação teleológica a ser dado a ela e não a de ser o empregador obrigado a custear a cota parte do empregado em toda e qualquer situação, isentando-o (o empregado) de sua responsabilidade tributária.

Incidência nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 sobre horas extras e reflexos em DSRs e em 13º; sobre horas de feriados nacionais e reflexos em DSRs e em 13º; sobre 13º proporcional, com recolhimento nos termos do art. 43 § 3º da Lei 8.212/91, os quais deverão ser comprovados em até 10 dias, após o prazo limite para o recolhimento da contribuição previdenciária (§ 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.212/91 c/c o art. 276 do Decreto 3.048/99 - prazo limite: até o dia 02 do mês subsequente ao da decisão final da liquidação de sentença), com expedição de GFIP, na forma prescrita pela Lei 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto 2.803/1998.

Ressalto que a única contribuição devida é a do art.28 da Lei 8.212/91 em consonância com a Súmula 368 do TST.

Por ausência de competência material, não há imposição de pagamento da parcela de terceiros, contribuição esta com previsão no inciso II do art.27 da Lei 8.212/91.

A competência da Justiça do Trabalho é restrita às contribuições sociais previstas no art.195, I, "a" e II da CF/88.

O crédito de terceiros não se enquadra na condição de contribuição social, inclusive é denominado como "outras receitas". Trata-se de contribuições compulsórias direcionadas às entidades de prestação de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, conhecidas como sistema "S".

Quanto a RAT (SAT) é contribuição destinada à seguridade social destinada a financiar os benefícios relativos à incapacidade do empregado e decorrência do trabalho, portanto se insere no art.195, I, "a" da CF/88, detendo a Justiça do Trabalho a competência para a execução.

A matéria, inclusive, encontra-se pacificada na Súmula 454 do TST.

Considerando que a parcela – RAT/SAT - sofre variação em seu percentual, em razão de vários fatores aplicáveis a cada pessoa jurídica, nos termos do inciso II do art.22 da Lei 8.212/91, art.10 da Lei 10.666/2003, Anexo V do Decreto 3.048/99 e § 1º do art.72 da IN SRF 971/2009, é incumbência da reclamada, na fase de liquidação de sentença, comprovar o percentual a ela aplicado sob consequência de se aplicar 3%.

Ainda, havendo comprovação de enquadramento na Lei 12.546/2011 ou na LC 123/2006, até a fase de liquidação de sentença, o recolhimento previdenciário deverá obedecer o disposto no art.7º da Lei 12.546/2011 ou da LC 123/2006, durante o período de enquadramento da reclamada na respectiva norma.

Poderá a reclamada comprovar a imunidade tributária, prevista no § 7º do art.195 da Constituição Federal, até a fase de liquidação de

sentença, para se eximir da obrigação da contribuição previdenciária quanto à sua quota parte.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Aplica-se a decisão vinculante do STF na ADC 58 - exclusivamente o IPCA-E na fase a anteceder a distribuição da ação e, no decorrer do processo, exclusivamente a SELIC:

"O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à **atualização dos créditos** decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Depósito judicial, como pressuposto recursal, ou garantia do juízo, para fins de discussão da execução, não é considerado como "efetivo pagamento".

Ocorre o pagamento quanto o valor é disponibilizado ao credor, podendo este dispor do recurso recebido da maneira que melhor lhe aprouver.

Estando o valor em conta judicial, para fins de propiciar discussões no feito, não há como o credor dele usufruir, não podendo ser considerado como pagamento, motivo pelo qual continua a incidir juros e correção monetária nos termos das normas mencionadas.

Ainda, em conta judicial ou vinculada do FGTS não se aufere acréscimo (juros e correção monetária) no mesmo patamar que o previsto no § 1º do art.39 da Lei 8.177/91.

No caso de empresa em recuperação judicial, a incidência de correção monetária limita-se à data do pedido da recuperação judicial – inciso II do art.9º da Lei 11.101/2005 -, pois a partir de então cabe ao Juízo da Recuperação Judicial definir acréscimos, motivo pelo qual aplica-se o mesmo raciocínio quanto aos juros, ou seja, devem ser apurados nesta Justiça do Trabalho até a data do pedido da recuperação judicial.

No caso de massa falida, a incidência de correção monetária e juros limitam-se à data da decretação da falência – inciso II do art.9º e art.124 da Lei 11.101/2005 -, pois a partir de então cabe ao Juízo da Falência definir acréscimos, ou seja, devem ser apurados nesta Justiça do Trabalho até a data da decretação da falência.

LIMITAÇÃO DE VALOR AO INDICADO NA INICIAL

A sentença é proferida nos termos do art. 492 do CPC, respeitando os limites das pretensões, em atendimento ao princípio da adstrição ao pedido e à teoria da substanciação - arts.319, III e 141 do CPC -.

Registro, porém, que a condenação não fica limitada ao valor de cada pretensão indicada na inicial (salvo quanto ao valor original da parcela, pois este a parte tem de indicar corretamente e tem elementos para tanto), e este fato não afronta o princípio da adstrição ao pedido, tampouco o art.492 do CPC.

Nos termos do *caput* do art.840 da CLT, é requisito da petição inicial a indicação do valor individualizado de cada verba pretendida, o que, somado, leva ao valor da causa.

Observe-se, porém, que o dispositivo mencionado não impõe a **liquidação** de cada uma das parcelas, mas a mera indicação de valor.

Atribuir valor não é sinônimo de liquidar.

Atribuir valor deve ser interpretado como definição de valor aproximado, e não preciso, de cada uma das verbas pleiteadas, com base em critérios objetivos e razoáveis que dispõe o reclamante .

Liquidação do crédito é a definição de valor preciso de cada uma das verbas, acrescido de juros e correção monetária, com fundamento nos critérios definidos em decisão de mérito.

Somente após decisão de mérito as partes terão elementos para apuração precisa dos valores das verbas deferidas, o que inviabiliza limitar a condenação ao valor indicado na inicial.

No mais, mesmo que o reclamante tenha elementos para tanto, antes da decisão de mérito, e apresente liquidação com juros e atualização monetária, o fato é que, mesmo que haja o reconhecimento integral de suas pretensões, não se pode limitar a condenação ao valor por ele apurado, pois o simples acréscimo decorrente da atualização monetária e dos juros levaria a incompatibilidade entre o valor indicado na inicial e o apurado no momento da sentença ou na fase liquidação.

QUESTÕES INERENTES À EXECUÇÃO

As questões inerentes à execução (execução de ofício, inaplicabilidade do art. 916 do CPC) não são objeto de apreciação porque somente poderão ser discutidas e apreciadas na respectiva fase processual (liquidação de sentença e/ou execução), não cabendo, nesta fase de conhecimento, deliberar sobre questões futuras, inerentes a outras fases processuais, pois a decisão dependerá da situação concreta vivenciada pela executada na oportunidade.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida pela parte reclamante **FERNANDO DA SILVA** em face da primeira reclamada **LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI** e da segunda reclamada **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.,** nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos

formulados pela parte reclamante para, nos termos do inciso I do art.487 do CPC, condenar, diretamente, a 1ª reclamada, e, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar:

1) uma hora extra por semana, conforme se apurar em liquidação, observando-se, para fins de cálculo, o divisor 220 e o adicional de 50%;

2) reflexos de horas extras em DSRs, 13º, férias e terço constitucional, aviso prévio, e FGTS + 40%, excetuados os períodos de férias usufruídas indicadas na CTPS;

3) horas trabalhadas em feriados nacionais com adicional de 100%, referentes a todo o período laborado, exceto aqueles que recaírem em sábados e domingos, bem como excetuados os períodos de férias usufruídas indicadas na CTPS;

4) reflexos de horas de feriados feriados nacionais em DSRs (domingos), 13º, férias e terço constitucional, aviso prévio e FGTS + 40%;

5) aviso prévio indenizado proporcional de 36 dias;

6) 01/12 de 13º salário da projeção do aviso prévio indenizado proporcional;

7) 01/12 de férias proporcionais + 1/3 já considerada a projeção do aviso prévio indenizado prporcional;

8) R$1.647,30 de 13º;

9) R$2.524,84 de férias integrais + 1/3;

10) FGTS das competências pendentes, a incidir sobre salários (salário fixo e outras verbas mensais de natureza salarial), férias usufruídas, 13º salário e aviso prévio indenizado, devendo fazê-lo mediante depósito na conta vinculada da reclamante, destinada para este fim, ficando desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento; caso não ocorram os depósitos espontâneos, deverá ocorrer a execução direta; é requisito de exigibilidade do FGTS a juntada aos autos, pela parte reclamante, do extrato analítico de sua conta vinculada; ocorrendo o depósito na conta vinculada, sujeitar-se-á o procedimento às regras a ele inerentes, inclusive quanto aos juros e correção monetária; havendo necessidade de execução direta, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas - OJ 302 do TST;

11) indenização compensatória de 40% do FGTS, servindo como base de cálculo os valores do FGTS deferidos na sentença, com exceção do FGTS sobre aviso prévio, pois este não deve compor a base de cálculo;

12) R$1.797,05 a título de multa do § 8° do art.477 da CLT;

13) 50% do que for apurado de aviso prévio indenizado, de 13º proporcional, de férias proporcionais + 1/3 e de indenização compensatória de 40% sobre o FGTS a título de multa do art. 467 da CLT.

DEDUÇÃO

Defiro a dedução de pagamentos comprovados de verbas deferidas na sentença.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Atualização monetária e juros, contribuição previdenciária, imposto de renda, honorários periciais e honorários sucumbenciais na forma da fundamentação, a qual integra este dispositivo.

Defiro, à parte reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes as demais pretensões.

Custas, pelas reclamadas, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R$20.000,00.

Atos de Secretaria

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os honorários periciais ao E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011170-43.2022.5.15.0005

AUTOR	MELISSA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	H.COSTA COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI(OAB: 134450/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd02740 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

A parte reclamante interpôs a presente ação pretendendo as verbas descritas na inicial. Juntou documentos.

As partes reclamadas foram citadas e apresentaram contestação com documentos.

Foram produzidas provas orais em audiência.

As partes não apresentaram alegações finais, a despeito do prazo assinalado para tanto.

Rejeitadas as tentativas de conciliação.

É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARES

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR EM RELAÇÃO A ANOTAÇÃO DA CTPS COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O 2º reclamado argui a inépcia do pedido de anotação da CTPS com a projeção do aviso prévio.

Analiso.

De fato, a inicial não prima pela melhor técnica.

Contudo, no Processo do Trabalho, deve-se observar, para aferição da regularidade do pleito, se, nos limites em que a lide fora proposta, o modo de formulação da pretensão permitiu razoável compreensão da controvérsia e dos fundamentos que a embasaram, possibilitando à parte contrária o exercício de seu direito de defesa, sem qualquer prejuízo de ordem processual.

No caso em tela, a reclamada compreendeu a pretensão, tanto que a refutou devidamente, tendo-se utilizado, inclusive, do princípio da eventualidade.

Pelo exposto, rejeito a preliminar.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

É parte legítima passiva aquela em face de quem se apresenta a pretensão.

O direito processual (meio de se buscar o bem pretendido em face de alguém) é autônomo, desvinculado do direito material (bem pretendido).

Na apreciação da legitimidade não se analisa se de fato o autor tem direito à pretensão material e se a responsabilidade é daquele que figura no polo passivo, isto é matéria de mérito e não de preliminar. Nesta fase não se faz incursão no mérito para se aferir legitimidade.

Desta forma, é parte legítima aquela indicada para figurar no polo passivo, ainda que se possa rejeitar a pretensão material do autor. Ainda que outro seja o responsável pela pretensão.

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

JUSTIÇA GRATUITA

O § 1º do art. 14 da Lei 5.584/70 estabelece como condição para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ter o empregado salário de até o dobro do mínimo.

No limite desta remuneração há presunção de hipossuficiência econômica a assegurar o direito à Justiça Gratuita.

A mesma norma assegura o benefício àquele que perceba valor superior ao dobro do mínimo, mas impõe que prove que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família.

O § 2º estabelece a forma que a prova deve ser produzida.

Ocorre que se flexibilizou a prova pela declaração do empregado de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Passou a bastar a declaração de hipossuficiência para se presumir esta condição, isto porque a declaração goza de presunção de veracidade. Presume-se, por interpretação da Lei 5.584/70, que a declaração prestada pela parte seja digna de fé. Não se exige a produção de outras provas, cabendo à parte contrária produzir prova contrariando a presunção mencionada.

O § 3º do art.790 da CLT, por força da Lei 13.467/2017, assegurou o mesmo direito, sem a necessidade de comprovação da hipossuficiência àquele que receba até 40% do limite máximo do regime geral da previdência, o que corresponde à R$ 3.114,40, considerando que o limite máximo do regime geral da previdência, em 2023, corresponde à R$7.786,02

Acima deste limite, por força do § 4º do art.790 da CLT, a parte obriga-se a provar a insuficiência de recurso para gozar dos benefícios da justiça gratuita.

No caso em exame, a parte reclamante afirmou que recebe R$ 1.233,73, valor que se encontra dentro do limite previsto no § 3º. Não há comprovação de que a parte reclamante não atende aos requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Ante a presença dos requisitos da Lei 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

MÉRITO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Pretende a reclamante indenização por danos morais no importe de R$47.000,00 alegando que foi contratada em abril de 2019 e, de um tempo para cá, começou a sofrer perseguições severas por parte de seu líder imediato, no intuito de forçar o seu desligamento.

Aduziu que constantemente sua liderança imprimia relatórios de produtividade com seu nome em vermelho, no formato de *ranking* e em quartil, quando não produzia o esperado, além de chamar sua atenção na frente dos colegas, sempre cobrando sua produtividade dizendo “Você está zerada(o)!”, “O que está acontecendo?!”; “Não faz nada!”, o tempo todo gritando e fazendo comparações, expondo a autora e informando sua produção.

Afirma que, constantemente, a liderança aplicava punições ou ameaçava aplicar sempre na frente de todos, sem qualquer motivação, inclusive de justa causa e remanejamento para carteira com piores condições de trabalho.

Alega, ainda, que a reclamada, no intuito de fazer com que ela solicitasse o desligamento, começou a monitorar as pausas fisiológicas, as quais não podiam ultrapassar 5 minutos e no

máximo 2 vezes por dia para ir ao banheiro, bem como a proibia de se levantar para buscar e beber água, dentre outras limitações sob pena de advertência ou suspensão.

Afirma que a empresa possui um sistema que alerta a liderança quando a autora ultrapassa o limite estipulado de pausa, onde o nome do empregado fica vermelho e todos da operação tem acesso para visualizarem propositalmente e, por diversas vezes, a liderança questionava o motivo de ir ao banheiro e o porquê de estar demorando, expondo o empregado a constrangimentos. Afirma que por trabalhar usando a sua voz, era obrigada a ingerir bastante líquido para não prejudicar suas cordas vocais, e ao ingerir líquidos era inevitável precisar usar o banheiro e ao retornar, tinha que expor para todos onde estava e o que estava fazendo, o que fez com que ela deixasse de usar o banheiro com medo da reação e questionamentos da liderança.

Assevera que além do exposto acima, a reclamada afrontou a NR-17, anexo VII, em seu item 5.11, pois passou a obrigar a autora a adotar um script/roteiro de atendimento, e seguir de forma robótica um roteiro, submetendo a autora ao acompanhamento de um analista de qualidade que escuta as ligações sem o seu conhecimento (afronta à NR – 17, anexo II, item 5.13) e quando não seguia à risca o roteiro/script, era ameaçada pela liderança que teria descontos de sua comissão e/ou de seu pagamento, bem como seria punida.

Aduz que a reclamada, de forma abusiva, estimulava competições entre os trabalhadores, causando sentimentos de inferioridade nos funcionários, na tentativa de aumentar o recebimento.

Alega, ainda, que a reclamada não fornece materiais adequados para o labor de seus funcionários, sendo que as cadeiras (encosto e braços) estão sempre quebradas, os headfones apresentam defeitos com volume acima do tolerado, o que pode causar danos saúde da obreira e desencadear problemas sérios de coluna, tendinite etc., ante a falta de estrutura da reclamada.

A reclamada impugnou as alegação da autora, afirmando que “a reclamante sempre teve um ótimo relacionamento com a sua liderança, tanto é verdade que conforme se comprova em farta documentação colacionada aos autos (conversas do WhatsApp), a autora diz que considera a sua líder uma mãe para ela, dizia amar trabalhar na reclamada, bem como diariamente enfatizava o quanto seus supervisores eram ótimos, humanos, sempre trocando mensagens de carinho, chamando sua líder de Anjo, Rainha, Maravilhosa, Linda, Princesa, Gata, entre outros, caindo por terra suas alegações de que sofrias perseguições por parte de sua liderança”, acostando aos autos os prints das conversas (fls. 109).

A ré impugna, ainda, a alegação de que “deveria seguir um script/roteiro de atendimento, considerando que os operadores, não são obrigados a seguir um *script*, devendo somente seguir as normas de conduta que são repassadas, que orientam a tratar os clientes com cordialidade e respeito, considerando as normas e regras do sigilo bancário”

Passo à análise.

A responsabilidade civil pauta-se na presença concomitante dos elementos culpa (ação ou omissão), dano e nexo de causalidade.

Para a atribuição de responsabilidade, necessário se faz a presença concomitante de todos estes requisitos, salvo nos casos de responsabilidade objetiva, onde dispensa-se a discussão da culpa em decorrência da presunção legal.

A questão versa sobre a exigência de cumprimento de metas excessivas e a exposição da reclamante quando da cobrança das metas, além de proibição do uso de banheiro e perseguição dos coordenadores.

Pois bem.

Inicialmente tenho claro que a imposição de metas e a cobrança do cumprimento, ainda que com a afirmação de risco de demissão, não é elemento ensejador de responsabilidade civil por não constituir ato ilícito.

Nem mesmo a afirmação de possibilidade de demissão, sem outros elementos, pode ser tida como ato ensejador de indenização. Esta consequência é inerente à ausência de adequação do empregado às necessidades do empregador, e não é ilícita, ao contrário, resta autorizada pelo inciso I do art.7º da CF/88 c/c inciso I do art.10 do ADCT.

A imposição de metas e a cobrança do seu cumprimento encontram-se nos limites do poder diretivo do empregador. Quando assim age o faz no exercício regular de um direito.

Aliás, a imposição de metas está integrada tanto na administração privada quanto na pública, e, de forma razoável e proporcional, é salutar e necessária para o atendimento dos fins econômicos e sociais.

O problema não está na existência de metas, mas no abuso do direito decorrente das metas impostas.

Ordinariamente nos deparamos com abusos por parte do administrador privado ou público quando o assunto é imposição e cumprimento de metas.

Na iniciativa privada há situações em que os empregados são explorados e adoecidos física e psiquicamente na busca de resultados econômicos para o empreendimento, sem a mínima preocupação com os estragos produzidos em seus empregados. Na administração pública não é diferente. O corpo funcional é adoecido física e psiquicamente para que uma minoria se vanglorie pelas metas atingidas na busca de bajulações e homenagens, também sem nenhuma preocupação com prejuízos causados

àqueles que efetivamente foram os responsáveis pelo atingimento de metas.

Estamos na era da coisificação, onde as pessoas, no mais das vezes, são meras coisas ou CPFs. São úteis enquanto capazes de produzir e gerar lucros e impostos. Após esgotadas e não mais produtivas, são descartadas e substituídas por outras coisas que alguns ainda ousam chamar de pessoas.

A possibilidade de imposição de responsabilidade civil, no meu entender, surge a partir do momento em que ocorre uma de duas situações - a) quando há imposição de metas desprovidas de razoabilidade, com imposição de penalidade pelo não cumprimento; ou b) quando a cobrança do cumprimento das metas (ainda que razoáveis) se dá de forma desrespeitosa, com possibilidade de ofensa às honras objetiva ou subjetiva do empregado.

Quando o empregador age de alguma das maneiras mencionadas anteriormente, extrapola o exercício regular de um direito, agindo em abuso de direito, causando dano moral, o que leva a impor a ele a obrigação de indenizar o prejuízo causado.

Tenho como limite de meta razoável aquela que não interfira negativamente na vida pessoal do empregado. Que não o impeça de manter convívio familiar e social em razão de se ver obrigado a despender quase a totalidade do seu tempo objetivando a realização de atividades ou planejamentos voltados ao cumprimento das metas impostas pelo empregador para que não seja penalizado.

Registro que toda esta situação deve ser ponderada tendo por paradigma empregado de padrão médio de produtividade, e não um dos dois extremos – o extraordinário: a saber, o empregado de baixa produtividade ou o empregado de alta produtividade.

Pode ocorrer, porém, das metas serem mantidas e exigidas nos limites de um patamar de razoabilidade, o que, a princípio, afastaria a imposição de obrigação de indenizar por ausência de ofensa ao empregado. Todavia, é possível que, mesmo neste caso, haja situação desencadeadora da obrigação de indenizar.

Isso ocorre quando o empregador impõe e cobra o cumprimento das metas – ainda que razoáveis – de forma desrespeitosa, humilhante, fato que deve ser analisado diante do caso concreto e das provas produzidas.

Conforme mencionado acima, no presente feito, a pretensão embasa-se na alegação de que havia a impressão de relatórios com o nome da autora em vermelho, no formato de *ranking* e em quartil, quando não produzia o esperado, e que a liderança chamava a atenção da autora na frente dos colegas, sempre cobrando sua produtividade, etc.

O dano moral exige prova cabal e convincente quanto à violação do patrimônio ideal do trabalhador, sua honra, sua imagem, sua dignidade, sendo que a prova produzida nos autos é frágil para fins de reconhecimento da prática de ato ilícito. Inteligência do supracitado artigo 5º, V e X, da Constituição Federal de 1988 e artigos 186 e 927 do Código Civil.

Em seu depoimento a autora reconhece que seus líderes “eram João e Jaqueline; que a depoente se dava bem com esses líderes; que depois que saiu da empresa enviou mensagem para João para saber o motivo do desligamento, mas não obteve retorno; que também agradeceu João por mensagem e também pessoalmente por ter sido uma pessoa muito boa para a depoente” e “que reconhece as mensagens trocadas com Jaqueline constantes do id 554d535”, demonstrando que tinha uma boa convivência com seus superiores e comprovando que a alegação de que teria começado a sofrer perseguições severas por parte de seu líder imediato, no intuito de forçar o seu desligamento, não corresponde à realidade.

A reclamante também confirmou que as advertências eram feitas em sala separada, e a sua testemunha também afirmou que as advertências e os feedbacks eram feitos em sala separada, portanto, diversamente do que faz crer a autora, a sala não era usada apenas para dar advertências fazendo com que toda pessoa que entrasse lá ficasse exposta, mas sim para que houvesse a comunicação da empresa com o empregado de forma privada.

A testemunha da autora também afirmou que não havia ameaça de suspensão, advertência e justa causa.

Já a testemunha da reclamada, afirmou que conhece os coordenadores Jaqueline e João e que ambos tratavam todos muito bem, que punições são aplicadas reservadamente e não no meio da operação e em relação ao uso dos sanitários, afirmou que é livre o uso de banheiros, tendo somente que colocar pausa no sistema.

Nesse contexto, é preciso ressaltar que a sujeição a cobranças pelo atingimento de metas é algo inerente à maioria das atividades profissionais e, ainda que haja cobranças ostensivas e reiteradas, inclusive por meio da divulgação de ranking entre vendedores, só se pode cogitar de dano moral quando a prova não deixa dúvidas acerca do caráter abusivo em seus métodos, ou por meio de inadequada publicidade de resultados cujos comparativos denotem exposição vexatória.

Não se compreende como dano moral a cobrança, ainda que reiterada, pelo alcance de objetivos indistintamente atribuídos, em igualdade de condições, aos membros de uma mesma equipe.

E quanto à forma de cobrança das metas, não há nos autos prova de que a reclamante foi exposta ou tratada de forma humilhante.

Dessa forma, não há convicção de que a ré tenha adotado procedimento com o objetivo de ofender a moral subjetiva ou mesmo a intimidade privada da reclamante, além do que não restou configurado qualquer ato vexatório ou discriminatório perante os demais colegas de serviço.

Não há comprovação da prática de conduta ilícita por parte da ré, por meio de seus prepostos, a ensejar a obrigação de compensar. Não estando presentes todos os requisitos da responsabilidade civil, o pedido de indenização por danos morais é improcedente.

DESCONTOS INDEVIDOS

Assevera a autora que no momento da rescisão contratual teve descontado de suas verbas o valor de R$ 500,00, sob a nomenclatura de “faltas”, porém no início da pandemia, a reclamada dispensou todos os funcionários para ficarem em casa, sendo os dias foram lançados como faltas e quando do retorno ao trabalho, a autora foi obrigada a pagar essas horas negativas requerendo o ressarcimento do valor de R$ 500,00.

A primeira reclamada alegou que o desconto da rescisão contratual no valor de R$605,20 refere-se ao saldo negativo do banco de horas gerado em razão de atrasos no início da jornada, saídas antecipadas injustificadas e declarações médicas de horas, as quais a autora não retornava para cumprir com a jornada de trabalho, gerando, portanto, horas negativas, que não foram descontadas do seu ordenado, bem como as horas negativas do banco de horas em razão da pandemia.

Pois bem.

Tendo em vista que o comprovante de fls. 251 comprova que a autora tinha um débito de 74h48 relativo ao banco de horas, e que a reclamante não comprovou a incorreção da informação, não há como se condenar a reclamada à restituição dos descontos eis que decorrentes de horas não trabalhadas sem a necessária justificativa legal.

ADICIONAL DE HOME OFFICE

A reclamante pretende o recebimento de adicional de home office de no mínimo R$ 60,00, alegando que a Convenção Coletiva de Trabalho assegura o recebimento da verba.

A reclamada contesta.

No entanto, a autora não juntou aos autos a norma coletiva dispondo sobre o direito que alega fazer jus.

Assim, julgo improcedente o pedido.

ENTREGA DE CARTA DE REFERÊNCIA

A reclamante requer a condenação das reclamadas a fornecer carta de referência.

Pois bem.

Conforme o princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, II, da CF, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". E em relação a tal pretensão, não há qualquer previsão legal de obrigatoriedade de seu fornecimento pelo empregador.

Dessa forma, por não haver lei que imponha e tampouco informação nos autos de qualquer instrumento normativo que imponha às reclamadas tal dever, de rigor a improcedência do pedido.

MULTA DO ART.467 DA CLT

Nos termos do art.467 da CLT, a reclamada deve pagar, até a data da primeira audiência, o valor incontroverso das verbas rescisórias, sob pena de incorrer em multa equivalente a 50% das respectivas verbas.

A multa do art.467 da CLT não é devida em razão da ausência de pagamento de qualquer verba, mas tão somente pelo não pagamento das verbas rescisórias, servindo estas de base de cálculo para a multa.

A multa é devida em relação às verbas rescisórias incontroversas.

No caso, todas as pretensões foram controvertidas, motivo pelo qual julgo improcedente o pedido de multa do artigo 467 da CLT.

ANOTAÇÃO DA SAÍDA NA CTPS

Requer a reclamante a anotação da saída em sua carteira de trabalho, com a projeção do aviso prévio indenizado.

Analiso.

É incontroversa a dispensa sem justa causa, com aviso prévio indenizado, contudo, a CTPS de Id e8209b1 demonstra que nela não foi aposta a data da saída.

Pelo exposto, após o trânsito em julgado, deverá a primeira reclamada (obrigação personalíssima por se tratar da real empregadora) anotar a CTPS da reclamante, fazendo constar, como extinção contratual, o dia 05/06/2022, já considerada a projeção do aviso prévio indenizado de 39 dias constante do TRCT.

Tratando-se de CTPS física (em papel), deverá a parte reclamante, após o trânsito em julgado, disponibilizá-la no escritório do advogado da parte reclamada ou na sua sede, mediante recibo, procedendo a parte reclamada as anotações e a devolução da CTPS no escritório do advogado da parte reclamante ou em sua residência, mediante recibo, no prazo máximo de 15 dias, contados da disponibilização da CTPS.

A obrigação deverá ser cumprida sob pena de multa única de R$100,00, a ser revertida à reclamante.

Não deverá ser feita nenhuma menção de que a anotação se dá por ordem judicial ou em decorrência de reclamação trabalhista.

Não procedendo a anotação da CTPS no prazo estipulado, proceda a secretaria a anotação da CTPS física e, em seguida, oficie-se a SRT para proceder o registro dos dados no sistema oficial, sem prejuízo da multa imposta ao empregador.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Não havendo obrigações de pagar deferidas à reclamante, mas apenas obrigação de fazer personalíssima em relação ao real empregador, não há responsabilidade a ser atribuída ao segundo reclamado, pelo que o pedido de responsabilização é também

improcedente.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Houve sucumbência recíproca entre a reclamante e a primeira reclamada, contudo, não houve condenação da primeira reclamada em obrigação de pagar, mas apenas em obrigação de fazer, razão pela qual não há direito a honorários sucumbenciais pois não há proveito econômico a ser obtida em liquidação, exigência contida no art. 791-A da CLT a autorizar a incidência de honorários sucumbenciais.

Por outro lado, houve sucumbência total da reclamante em relação ao segundo reclamado.

Fixo os honorários sucumbenciais em 5%.

Nos termos do art.791-A da CLT, condeno a reclamante a pagar honorários sucumbenciais de 5% sobre o valor da causa a cada uma das reclamadas, não devendo o valor da causa ser atualizado e acrescido de juros para fins de cálculo.

O percentual é fixado considerando se tratar de ação em que não se demanda a necessidade de disponibilização de tempo com pesquisas mais aprofundadas, versando sobre tema simples, corriqueiro na atuação ordinária de profissionais desta área.

Os honorários terão incidência de correção monetária e juros a partir do trânsito em julgado (§ 16 do art. 85 do CPC) - data da constituição do crédito -, com incidência exclusiva da SELIC - art.406 do CC -, não se aplicando o § 1º do art.39 da Lei 8.177/1991 por não se tratar de crédito trabalhista.

Sendo a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, em observância à decisão do STF na ADI 5766, os honorários sucumbenciais do patrono da reclamada permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS

Os embargos de declaração detêm natureza jurídica de recurso.

Para que haja o conhecimento dos recursos há necessidade da presença dos pressupostos processuais, entre eles o interesse de agir.

Somente há interesse de agir para o oferecimento de embargos de declaração, em decorrência da sentença, em havendo omissão, contradição ou obscuridade – art.897-A da CLT.

Os embargos de declaração não se prestam para obter reanálise de fatos e provas ou para suprimir a insatisfação da parte com a decisão de mérito, devendo para tanto se valer do recurso adequado.

Ainda, não se prestam os embargos de declaração para prequestionamento em primeira instância, posto que este instituto tem por finalidade obter exposição de tese, por órgão colegiado, para fins de interposição de recurso de **natureza extraordinária**.

Diante do exposto, não havendo omissão, contradição ou obscuridade na sentença, não são cabíveis embargos de declaração.

A interposição deste recurso, em não havendo omissão, contradição ou obscuridade na sentença, caracteriza ato protelatório e terá por consequência **o não conhecimento do recurso de embargos de declaração que, por sua vez, não interromperá o prazo para interposição do recurso ordinário, tendo por consequência o reconhecimento da intempestividade de eventual recurso ordinário interposto.**

Do exposto, para que se iniba futura alegação de surpresa, ficam as partes advertidas a não manejarem os embargos de declaração em não havendo real omissão, contradição ou obscuridade na sentença, pois, haverá as consequências expostas anteriormente.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida pela parte **MELISSA GOMES DA SILVA** em face da 1ª reclamada **H.COSTA COBRANÇAS LTDA** e do 2º reclamado **BANCO BRADESCO S.A.,** nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, decido

REJEITAR as preliminares de inépcia e de ilegitimidade passiva;

JULGAR IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte reclamante em face de **BANCO BRADESCO S/A**, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC;

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte reclamante para, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC, condenar, exclusivamente, a primeira reclamada, após o trânsito em julgado, a anotar a CTPS da reclamante, fazendo constar, como extinção contratual, o dia 05/06/2022, já considerada a projeção do aviso prévio indenizado de 39 dias constante do TRCT.

Tratando-se de CTPS física (em papel), deverá a parte reclamante, após o trânsito em julgado, disponibilizá-la no escritório do advogado da parte reclamada ou na sua sede, mediante recibo, procedendo a parte reclamada as anotações e a devolução da CTPS no escritório do advogado da parte reclamante ou em sua residência, mediante recibo, no prazo máximo de 15 dias, contados da disponibilização da CTPS.

A obrigação deverá ser cumprida sob pena de multa única de R$100,00, a ser revertida à reclamante.

Não deverá ser feita nenhuma menção de que a anotação se dá por ordem judicial ou em decorrência de reclamação trabalhista.

Não procedendo a anotação da CTPS no prazo estipulado, proceda a secretaria a anotação da CTPS física e, em seguida, oficie-se a SRT para proceder o registro dos dados no sistema oficial, sem prejuízo da multa imposta ao empregador.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação, a qual integra este dispositivo.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela primeira reclamada, no valor mínimo de R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R$100,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011170-43.2022.5.15.0005

AUTOR	MELISSA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	H.COSTA COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI(OAB: 134450/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- H.COSTA COBRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd02740 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

A parte reclamante interpôs a presente ação pretendendo as verbas descritas na inicial. Juntou documentos.

As partes reclamadas foram citadas e apresentaram contestação com documentos.

Foram produzidas provas orais em audiência.

As partes não apresentaram alegações finais, a despeito do prazo assinalado para tanto.

Rejeitadas as tentativas de conciliação.

É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARES

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR EM RELAÇÃO A ANOTAÇÃO DA CTPS COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O 2º reclamado argui a inépcia do pedido de anotação da CTPS com a projeção do aviso prévio.

Analiso.

De fato, a inicial não prima pela melhor técnica.

Contudo, no Processo do Trabalho, deve-se observar, para aferição da regularidade do pleito, se, nos limites em que a lide fora proposta, o modo de formulação da pretensão permitiu razoável compreensão da controvérsia e dos fundamentos que a embasaram, possibilitando à parte contrária o exercício de seu direito de defesa, sem qualquer prejuízo de ordem processual.

No caso em tela, a reclamada compreendeu a pretensão, tanto que a refutou devidamente, tendo-se utilizado, inclusive, do princípio da eventualidade.

Pelo exposto, rejeito a preliminar.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

É parte legítima passiva aquela em face de quem se apresenta a pretensão.

O direito processual (meio de se buscar o bem pretendido em face de alguém) é autônomo, desvinculado do direito material (bem pretendido).

Na apreciação da legitimidade não se analisa se de fato o autor tem direito à pretensão material e se a responsabilidade é daquele que figura no polo passivo, isto é matéria de mérito e não de preliminar. Nesta fase não se faz incursão no mérito para se aferir legitimidade.

Desta forma, é parte legítima aquela indicada para figurar no polo passivo, ainda que se possa rejeitar a pretensão material do autor. Ainda que outro seja o responsável pela pretensão.

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

JUSTIÇA GRATUITA

O § 1º do art. 14 da Lei 5.584/70 estabelece como condição para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ter o empregado salário de até o dobro do mínimo.

No limite desta remuneração há presunção de hipossuficiência econômica a assegurar o direito à Justiça Gratuita.

A mesma norma assegura o benefício àquele que perceba valor superior ao dobro do mínimo, mas impõe que prove que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família.

O § 2º estabelece a forma que a prova deve ser produzida.

Ocorre que se flexibilizou a prova pela declaração do empregado de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem

prejuízo do sustento próprio e da família.

Passou a bastar a declaração de hipossuficiência para se presumir esta condição, isto porque a declaração goza de presunção de veracidade. Presume-se, por interpretação da Lei 5.584/70, que a declaração prestada pela parte seja digna de fé. Não se exige a produção de outras provas, cabendo à parte contrária produzir prova contrariando a presunção mencionada.

O § 3º do art.790 da CLT, por força da Lei 13.467/2017, assegurou o mesmo direito, sem a necessidade de comprovação da hipossuficiência àquele que receba até 40% do limite máximo do regime geral da previdência, o que corresponde à R$ 3.114,40, considerando que o limite máximo do regime geral da previdência, em 2023, corresponde à R$7.786,02

Acima deste limite, por força do § 4º do art.790 da CLT, a parte obriga-se a provar a insuficiência de recurso para gozar dos benefícios da justiça gratuita.

No caso em exame, a parte reclamante afirmou que recebe R$ 1.233,73, valor que se encontra dentro do limite previsto no § 3º. Não há comprovação de que a parte reclamante não atende aos requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Ante a presença dos requisitos da Lei 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

MÉRITO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Pretende a reclamante indenização por danos morais no importe de R$47.000,00 alegando que foi contratada em abril de 2019 e, de um tempo para cá, começou a sofrer perseguições severas por parte de seu líder imediato, no intuito de forçar o seu desligamento.

Aduziu que constantemente sua liderança imprimia relatórios de produtividade com seu nome em vermelho, no formato de *ranking* e em quartil, quando não produzia o esperado, além de chamar sua atenção na frente dos colegas, sempre cobrando sua produtividade dizendo “Você está zerada(o)!”, “O que está acontecendo?!”; “Não faz nada!”, o tempo todo gritando e fazendo comparações, expondo a autora e informando sua produção.

Afirma que, constantemente, a liderança aplicava punições ou ameaçava aplicar sempre na frente de todos, sem qualquer motivação, inclusive de justa causa e remanejamento para carteira com piores condições de trabalho.

Alega, ainda, que a reclamada, no intuito de fazer com que ela solicitasse o desligamento, começou a monitorar as pausas fisiológicas, as quais não podiam ultrapassar 5 minutos e no máximo 2 vezes por dia para ir ao banheiro, bem como a proibia de se levantar para buscar e beber água, dentre outras limitações sob pena de advertência ou suspensão.

Afirma que a empresa possui um sistema que alerta a liderança quando a autora ultrapassa o limite estipulado de pausa, onde o nome do empregado fica vermelho e todos da operação tem acesso para visualizarem propositalmente e, por diversas vezes, a liderança questionava o motivo de ir ao banheiro e o porquê de estar demorando, expondo o empregado a constrangimentos. Afirma que por trabalhar usando a sua voz, era obrigada a ingerir bastante líquido para não prejudicar suas cordas vocais, e ao ingerir líquidos era inevitável precisar usar o banheiro e ao retornar, tinha que expor para todos onde estava e o que estava fazendo, o que fez com que ela deixasse de usar o banheiro com medo da reação e questionamentos da liderança.

Assevera que além do exposto acima, a reclamada afrontou a NR-17, anexo VII, em seu item 5.11, pois passou a obrigar a autora a adotar um script/roteiro de atendimento, e seguir de forma robótica um roteiro, submetendo a autora ao acompanhamento de um analista de qualidade que escuta as ligações sem o seu conhecimento (afronta à NR – 17, anexo II, item 5.13) e quando não seguia à risca o roteiro/script, era ameaçada pela liderança que teria descontos de sua comissão e/ou de seu pagamento, bem como seria punida.

Aduz que a reclamada, de forma abusiva, estimulava competições entre os trabalhadores, causando sentimentos de inferioridade nos funcionários, na tentativa de aumentar o recebimento.

Alega, ainda, que a reclamada não fornece materiais adequados para o labor de seus funcionários, sendo que as cadeiras (encosto e braços) estão sempre quebradas, os headfones apresentam defeitos com volume acima do tolerado, o que pode causar danos saúde da obreira e desencadear problemas sérios de coluna, tendinite etc., ante a falta de estrutura da reclamada.

A reclamada impugnou as alegação da autora, afirmando que “a reclamante sempre teve um ótimo relacionamento com a sua liderança, tanto é verdade que conforme se comprova em farta documentação colacionada aos autos (conversas do WhatsApp), a autora diz que considera a sua líder uma mãe para ela, dizia amar trabalhar na reclamada, bem como diariamente enfatizava o quanto seus supervisores eram ótimos, humanos, sempre trocando mensagens de carinho, chamando sua líder de Anjo, Rainha, Maravilhosa, Linda, Princesa, Gata, entre outros, caindo por terra suas alegações de que sofrias perseguições por parte de sua liderança”, acostando aos autos os prints das conversas (fls. 109).

A ré impugna, ainda, a alegação de que “deveria seguir um script/roteiro de atendimento, considerando que os operadores, não são obrigados a seguir um *script*, devendo somente seguir as normas de conduta que são repassadas, que orientam a tratar os clientes com cordialidade e respeito, considerando as normas e

regras do sigilo bancário”

Passo à análise.

A responsabilidade civil pauta-se na presença concomitante dos elementos culpa (ação ou omissão), dano e nexo de causalidade.

Para a atribuição de responsabilidade, necessário se faz a presença concomitante de todos estes requisitos, salvo nos casos de responsabilidade objetiva, onde dispensa-se a discussão da culpa em decorrência da presunção legal.

A questão versa sobre a exigência de cumprimento de metas excessivas e a exposição da reclamante quando da cobrança das metas, além de proibição do uso de banheiro e perseguição dos coordenadores.

Pois bem.

Inicialmente tenho claro que a imposição de metas e a cobrança do cumprimento, ainda que com a afirmação de risco de demissão, não é elemento ensejador de responsabilidade civil por não constituir ato ilícito.

Nem mesmo a afirmação de possibilidade de demissão, sem outros elementos, pode ser tida como ato ensejador de indenização. Esta consequência é inerente à ausência de adequação do empregado às necessidades do empregador, e não é ilícita, ao contrário, resta autorizada pelo inciso I do art.7º da CF/88 c/c inciso I do art.10 do ADCT.

A imposição de metas e a cobrança do seu cumprimento encontram-se nos limites do poder diretivo do empregador. Quando assim age o faz no exercício regular de um direito.

Aliás, a imposição de metas está integrada tanto na administração privada quanto na pública, e, de forma razoável e proporcional, é salutar e necessária para o atendimento dos fins econômicos e sociais.

O problema não está na existência de metas, mas no abuso do direito decorrente das metas impostas.

Ordinariamente nos deparamos com abusos por parte do administrador privado ou público quando o assunto é imposição e cumprimento de metas.

Na iniciativa privada há situações em que os empregados são explorados e adoecidos física e psiquicamente na busca de resultados econômicos para o empreendimento, sem a mínima preocupação com os estragos produzidos em seus empregados. Na administração pública não é diferente. O corpo funcional é adoecido física e psiquicamente para que uma minoria se vanglorie pelas metas atingidas na busca de bajulações e homenagens, também sem nenhuma preocupação com prejuízos causados àqueles que efetivamente foram os responsáveis pelo atingimento de metas.

Estamos na era da coisificação, onde as pessoas, no mais das vezes, são meras coisas ou CPFs. São úteis enquanto capazes de produzir e gerar lucros e impostos. Após esgotadas e não mais produtivas, são descartadas e substituídas por outras coisas que alguns ainda ousam chamar de pessoas.

A possibilidade de imposição de responsabilidade civil, no meu entender, surge a partir do momento em que ocorre uma de duas situações - a) quando há imposição de metas desprovidas de razoabilidade, com imposição de penalidade pelo não cumprimento; ou b) quando a cobrança do cumprimento das metas (ainda que razoáveis) se dá de forma desrespeitosa, com possibilidade de ofensa às honras objetiva ou subjetiva do empregado.

Quando o empregador age de alguma das maneiras mencionadas anteriormente, extrapola o exercício regular de um direito, agindo em abuso de direito, causando dano moral, o que leva a impor a ele a obrigação de indenizar o prejuízo causado.

Tenho como limite de meta razoável aquela que não interfira negativamente na vida pessoal do empregado. Que não o impeça de manter convívio familiar e social em razão de se ver obrigado a despender quase a totalidade do seu tempo objetivando a realização de atividades ou planejamentos voltados ao cumprimento das metas impostas pelo empregador para que não seja penalizado.

Registro que toda esta situação deve ser ponderada tendo por paradigma empregado de padrão médio de produtividade, e não um dos dois extremos – o extraordinário: a saber, o empregado de baixa produtividade ou o empregado de alta produtividade.

Pode ocorrer, porém, das metas serem mantidas e exigidas nos limites de um patamar de razoabilidade, o que, a princípio, afastaria a imposição de obrigação de indenizar por ausência de ofensa ao empregado. Todavia, é possível que, mesmo neste caso, haja situação desencadeadora da obrigação de indenizar.

Isso ocorre quando o empregador impõe e cobra o cumprimento das metas – ainda que razoáveis – de forma desrespeitosa, humilhante, fato que deve ser analisado diante do caso concreto e das provas produzidas.

Conforme mencionado acima, no presente feito, a pretensão embasa-se na alegação de que havia a impressão de relatórios com o nome da autora em vermelho, no formato de *ranking* e em quartil, quando não produzia o esperado, e que a liderança chamava a atenção da autora na frente dos colegas, sempre cobrando sua produtividade, etc.

O dano moral exige prova cabal e convincente quanto à violação do patrimônio ideal do trabalhador, sua honra, sua imagem, sua dignidade, sendo que a prova produzida nos autos é frágil para fins de reconhecimento da prática de ato ilícito. Inteligência do supracitado artigo 5º, V e X, da Constituição Federal de 1988 e artigos 186 e 927 do Código Civil.

Em seu depoimento a autora reconhece que seus líderes “eram João e Jaqueline; que a depoente se dava bem com esses líderes; que depois que saiu da empresa enviou mensagem para João para saber o motivo do desligamento, mas não obteve retorno; que também agradeceu João por mensagem e também pessoalmente por ter sido uma pessoa muito boa para a depoente” e “que reconhece as mensagens trocadas com Jaqueline constantes do id 554d535”, demonstrando que tinha uma boa convivência com seus superiores e comprovando que a alegação de que teria começado a sofrer perseguições severas por parte de seu líder imediato, no intuito de forçar o seu desligamento, não corresponde à realidade.

A reclamante também confirmou que as advertências eram feitas em sala separada, e a sua testemunha também afirmou que as advertências e os feedbacks eram feitos em sala separada, portanto, diversamente do que faz crer a autora, a sala não era usada apenas para dar advertências fazendo com que toda pessoa que entrasse lá ficasse exposta, mas sim para que houvesse a comunicação da empresa com o empregado de forma privada.

A testemunha da autora também afirmou que não havia ameaça de suspensão, advertência e justa causa.

Já a testemunha da reclamada, afirmou que conhece os coordenadores Jaqueline e João e que ambos tratavam todos muito bem, que punições são aplicadas reservadamente e não no meio da operação e em relação ao uso dos sanitários, afirmou que é livre o uso de banheiros, tendo somente que colocar pausa no sistema.

Nesse contexto, é preciso ressaltar que a sujeição a cobranças pelo atingimento de metas é algo inerente à maioria das atividades profissionais e, ainda que haja cobranças ostensivas e reiteradas, inclusive por meio da divulgação de ranking entre vendedores, só se pode cogitar de dano moral quando a prova não deixa dúvidas acerca do caráter abusivo em seus métodos, ou por meio de inadequada publicidade de resultados cujos comparativos denotem exposição vexatória.

Não se compreende como dano moral a cobrança, ainda que reiterada, pelo alcance de objetivos indistintamente atribuídos, em igualdade de condições, aos membros de uma mesma equipe.

E quanto à forma de cobrança das metas, não há nos autos prova de que a reclamante foi exposta ou tratada de forma humilhante.

Dessa forma, não há convicção de que a ré tenha adotado procedimento com o objetivo de ofender a moral subjetiva ou mesmo a intimidade privada da reclamante, além do que não restou configurado qualquer ato vexatório ou discriminatório perante os demais colegas de serviço.

Não há comprovação da prática de conduta ilícita por parte da ré, por meio de seus prepostos, a ensejar a obrigação de compensar.

Não estando presentes todos os requisitos da responsabilidade civil, o pedido de indenização por danos morais é improcedente.

DESCONTOS INDEVIDOS

Assevera a autora que no momento da rescisão contratual teve descontado de suas verbas o valor de R$ 500,00, sob a nomenclatura de “faltas”, porém no início da pandemia, a reclamada dispensou todos os funcionários para ficarem em casa, sendo os dias foram lançados como faltas e quando do retorno ao trabalho, a autora foi obrigada a pagar essas horas negativas requerendo o ressarcimento do valor de R$ 500,00.

A primeira reclamada alegou que o desconto da rescisão contratual no valor de R$605,20 refere-se ao saldo negativo do banco de horas gerado em razão de atrasos no início da jornada, saídas antecipadas injustificadas e declarações médicas de horas, as quais a autora não retornava para cumprir com a jornada de trabalho, gerando, portanto, horas negativas, que não foram descontadas do seu ordenado, bem como as horas negativas do banco de horas em razão da pandemia.

Pois bem.

Tendo em vista que o comprovante de fls. 251 comprova que a autora tinha um débito de 74h48 relativo ao banco de horas, e que a reclamante não comprovou a incorreção da informação, não há como se condenar a reclamada à restituição dos descontos eis que decorrentes de horas não trabalhadas sem a necessária justificativa legal.

ADICIONAL DE HOME OFFICE

A reclamante pretende o recebimento de adicional de home office de no mínimo R$ 60,00, alegando que a Convenção Coletiva de Trabalho assegura o recebimento da verba.

A reclamada contesta.

No entanto, a autora não juntou aos autos a norma coletiva dispondo sobre o direito que alega fazer jus.

Assim, julgo improcedente o pedido.

ENTREGA DE CARTA DE REFERÊNCIA

A reclamante requer a condenação das reclamadas a fornecer carta de referência.

Pois bem.

Conforme o princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, II, da CF, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". E em relação a tal pretensão, não há qualquer previsão legal de obrigatoriedade de seu fornecimento pelo empregador.

Dessa forma, por não haver lei que imponha e tampouco informação nos autos de qualquer instrumento normativo que imponha às reclamadas tal dever, de rigor a improcedência do pedido.

MULTA DO ART.467 DA CLT

Nos termos do art.467 da CLT, a reclamada deve pagar, até a data da primeira audiência, o valor incontroverso das verbas rescisórias, sob pena de incorrer em multa equivalente a 50% das respectivas verbas.

A multa do art.467 da CLT não é devida em razão da ausência de pagamento de qualquer verba, mas tão somente pelo não pagamento das verbas rescisórias, servindo estas de base de cálculo para a multa.

A multa é devida em relação às verbas rescisórias incontroversas.

No caso, todas as pretensões foram controvertidas, motivo pelo qual julgo improcedente o pedido de multa do artigo 467 da CLT.

ANOTAÇÃO DA SAÍDA NA CTPS

Requer a reclamante a anotação da saída em sua carteira de trabalho, com a projeção do aviso prévio indenizado.

Analiso.

É incontroversa a dispensa sem justa causa, com aviso prévio indenizado, contudo, a CTPS de Id e8209b1 demonstra que nela não foi aposta a data da saída.

Pelo exposto, após o trânsito em julgado, deverá a primeira reclamada (obrigação personalíssima por se tratar da real empregadora) anotar a CTPS da reclamante, fazendo constar, como extinção contratual, o dia 05/06/2022, já considerada a projeção do aviso prévio indenizado de 39 dias constante do TRCT.

Tratando-se de CTPS física (em papel), deverá a parte reclamante, após o trânsito em julgado, disponibilizá-la no escritório do advogado da parte reclamada ou na sua sede, mediante recibo, procedendo a parte reclamada as anotações e a devolução da CTPS no escritório do advogado da parte reclamante ou em sua residência, mediante recibo, no prazo máximo de 15 dias, contados da disponibilização da CTPS.

A obrigação deverá ser cumprida sob pena de multa única de R$100,00, a ser revertida à reclamante.

Não deverá ser feita nenhuma menção de que a anotação se dá por ordem judicial ou em decorrência de reclamação trabalhista.

Não procedendo a anotação da CTPS no prazo estipulado, proceda a secretaria a anotação da CTPS física e, em seguida, oficie-se a SRT para proceder o registro dos dados no sistema oficial, sem prejuízo da multa imposta ao empregador.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Não havendo obrigações de pagar deferidas à reclamante, mas apenas obrigação de fazer personalíssima em relação ao real empregador, não há responsabilidade a ser atribuída ao segundo reclamado, pelo que o pedido de responsabilização é também improcedente.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Houve sucumbência recíproca entre a reclamante e a primeira reclamada, contudo, não houve condenação da primeira reclamada em obrigação de pagar, mas apenas em obrigação de fazer, razão pela qual não há direito a honorários sucumbenciais pois não há proveito econômico a ser obtida em liquidação, exigência contida no art. 791-A da CLT a autorizar a incidência de honorários sucumbenciais.

Por outro lado, houve sucumbência total da reclamante em relação ao segundo reclamado.

Fixo os honorários sucumbenciais em 5%.

Nos termos do art.791-A da CLT, condeno a reclamante a pagar honorários sucumbenciais de 5% sobre o valor da causa a cada uma das reclamadas, não devendo o valor da causa ser atualizado e acrescido de juros para fins de cálculo.

O percentual é fixado considerando se tratar de ação em que não se demanda a necessidade de disponibilização de tempo com pesquisas mais aprofundadas, versando sobre tema simples, corriqueiro na atuação ordinária de profissionais desta área.

Os honorários terão incidência de correção monetária e juros a partir do trânsito em julgado (§ 16 do art. 85 do CPC) - data da constituição do crédito -, com incidência exclusiva da SELIC - art.406 do CC -, não se aplicando o § 1º do art.39 da Lei 8.177/1991 por não se tratar de crédito trabalhista.

Sendo a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, em observância à decisão do STF na ADI 5766, os honorários sucumbenciais do patrono da reclamada permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS

Os embargos de declaração detêm natureza jurídica de recurso.

Para que haja o conhecimento dos recursos há necessidade da presença dos pressupostos processuais, entre eles o interesse de agir.

Somente há interesse de agir para o oferecimento de embargos de declaração, em decorrência da sentença, em havendo omissão, contradição ou obscuridade – art.897-A da CLT.

Os embargos de declaração não se prestam para obter reanálise de fatos e provas ou para suprimir a insatisfação da parte com a decisão de mérito, devendo para tanto se valer do recurso adequado.

Ainda, não se prestam os embargos de declaração para prequestionamento em primeira instância, posto que este instituto tem por finalidade obter exposição de tese, por órgão colegiado,

para fins de interposição de recurso de **natureza extraordinária**.

Diante do exposto, não havendo omissão, contradição ou obscuridade na sentença, não são cabíveis embargos de declaração.

A interposição deste recurso, em não havendo omissão, contradição ou obscuridade na sentença, caracteriza ato protelatório e terá por consequência **o não conhecimento do recurso de embargos de declaração que, por sua vez, não interromperá o prazo para interposição do recurso ordinário, tendo por consequência o reconhecimento da intempestividade de eventual recurso ordinário interposto.**

Do exposto, para que se iniba futura alegação de surpresa, ficam as partes advertidas a não manejarem os embargos de declaração em não havendo real omissão, contradição ou obscuridade na sentença, pois, haverá as consequências expostas anteriormente.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida pela parte **MELISSA GOMES DA SILVA** em face da 1ª reclamada **H.COSTA COBRANÇAS LTDA** e do 2º reclamado **BANCO BRADESCO S.A.,** nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, decido

REJEITAR as preliminares de inépcia e de ilegitimidade passiva;

JULGAR IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte reclamante em face de **BANCO BRADESCO S/A**, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC;

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte reclamante para, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC, condenar, exclusivamente, a primeira reclamada, após o trânsito em julgado, a anotar a CTPS da reclamante, fazendo constar, como extinção contratual, o dia 05/06/2022, já considerada a projeção do aviso prévio indenizado de 39 dias constante do TRCT.

Tratando-se de CTPS física (em papel), deverá a parte reclamante, após o trânsito em julgado, disponibilizá-la no escritório do advogado da parte reclamada ou na sua sede, mediante recibo, procedendo a parte reclamada as anotações e a devolução da CTPS no escritório do advogado da parte reclamante ou em sua residência, mediante recibo, no prazo máximo de 15 dias, contados da disponibilização da CTPS.

A obrigação deverá ser cumprida sob pena de multa única de R$100,00, a ser revertida à reclamante.

Não deverá ser feita nenhuma menção de que a anotação se dá por ordem judicial ou em decorrência de reclamação trabalhista.

Não procedendo a anotação da CTPS no prazo estipulado, proceda a secretaria a anotação da CTPS física e, em seguida, oficie-se a SRT para proceder o registro dos dados no sistema oficial, sem prejuízo da multa imposta ao empregador.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação, a qual integra este dispositivo.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela primeira reclamada, no valor mínimo de R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R$100,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU
Notificação

Processo Nº ATOrd-0011291-13.2022.5.15.0089

AUTOR	EDER LUIS RODRIGUES DAMETO
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	MAXIMA CENTRO AUTOMOTIVO, LOCACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
RÉU	SOPHIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMA CENTRO AUTOMOTIVO, LOCACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
- SOPHIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46cc30e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante as razões expostas pelo advogado da parte autora (ID a3efd65 e anexo), fica cancelada a audiência designada para o dia 24/04/2024. Retire-se o feito da pauta.

REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia24/07/2024 09:00 h, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL, no edifício do Fórum Trabalhista de Bauru, situado à Rua Antonio Cintra Junior, n.º 3-11, Jd. Cruzeiro do Sul, Bauru/SP,

CEP 17.030-380.

Ficam mantidas as cominações e instruções anteriores para realização da audiência.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011291-13.2022.5.15.0089

AUTOR	EDER LUIS RODRIGUES DAMETO
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	MAXIMA CENTRO AUTOMOTIVO, LOCACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
RÉU	SOPHIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER LUIS RODRIGUES DAMETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46cc30e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante as razões expostas pelo advogado da parte autora (ID a3efd65 e anexo), fica cancelada a audiência designada para o dia 24/04/2024. Retire-se o feito da pauta.

REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia24/07/2024 09:00 h, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL, no edifício do Fórum Trabalhista de Bauru, situado à Rua Antonio Cintra Junior, n.º 3-11, Jd. Cruzeiro do Sul, Bauru/SP, CEP 17.030-380.

Ficam mantidas as cominações e instruções anteriores para realização da audiência.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010522-34.2024.5.15.0089

AUTOR	JOAO MARCOS CAMARGO
ADVOGADO	BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 37163/CE)
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 24824/CE)
ADVOGADO	GABRIEL BEZERRA FEITOSA(OAB: 37743/CE)
RÉU	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d89520e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o endereço fornecido para localização do reclamado encontra-se em em local não servido pela entrega dos Correios, intime-se o reclamante para que emende a petição inicial no prazo de 5 dias, fornecendo croqui detalhado constando o nome da propriedade rural e a indicação precisa do local, com pontos de referência e distâncias aproximadas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento do feito, inclusive em relação ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (quando houver). Notifique-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011542-94.2023.5.15.0089

AUTOR	MAURICIO TORRES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	UMBERTO CARLOS BECKER(OAB: 15743/PR)
RÉU	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a94827 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as partes concordam com a adoção do Juízo 100% Digital, anote-se tal tramitação nos autos.

Em consequêncai, converto a **AUDIÊNCIA INICIALdesignada para o dia 08/05/2024 13:20 h**, **para a modalidade telepresencial**, que será realizada com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1)O acesso ao ambiente virtual da audiência se dará através do seguinte *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado pelo aplicativo, o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.

Saliento às partes que não será encaminhado *e-mail* para comunicação do *link* e das orientações de acesso, que já constam deste despacho.

2)As partes estão dispensadas de apresentar testemunhas nesta audiência;

3)A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

4) Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência;

5) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a maispróxima possível de uma audiência presencial;

6) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

7) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que poderá ocorrer atraso da audiência, caso a audiência anterior ainda esteja em andamento;

8) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

9) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual;

10) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei n.º 11.419/2006, da Resolução n.º 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n.º 005/2012. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentada também cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT;

II - Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que seja encaminhada por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR n.º 4/2013);

III - Salvo situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não utilizar a opção “sigilo” quando da juntada da contestação e documentos;

IV -Havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico em peça apartada, uma para cada tipo de perícia (ambiental e médica), bem como informar *e-mail* e telefone para contato até a data da audiência;

V-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT;

VI- **A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses**.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011542-94.2023.5.15.0089

AUTOR	MAURICIO TORRES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	UMBERTO CARLOS BECKER(OAB: 15743/PR)
RÉU	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO TORRES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a94827 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as partes concordam com a adoção do Juízo 100% Digital, anote-se tal tramitação nos autos.

Em consequêncai, converto a **AUDIÊNCIA INICIALdesignada para o dia 08/05/2024 13:20 h**, **para a modalidade telepresencial**, que será realizada com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1)O acesso ao ambiente virtual da audiência se dará através do seguinte *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado pelo aplicativo, o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.

Saliento às partes que não será encaminhado *e-mail* para comunicação do *link* e das orientações de acesso, que já constam deste despacho.

2)As partes estão dispensadas de apresentar testemunhas nesta audiência;

3)A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

4) Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência;

5) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a maispróxima possível de uma audiência presencial;

6) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

7) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que poderá ocorrer atraso da audiência, caso a audiência anterior ainda esteja em andamento;

8) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

9) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual;

10) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei n.º 11.419/2006, da Resolução n.º 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n.º 005/2012. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentada também cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT;

II - Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que seja encaminhada por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR n.º 4/2013);

III - Salvo situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não utilizar a opção “sigilo” quando da juntada da contestação e documentos;

IV -Havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico em peça apartada, uma para cada tipo de perícia (ambiental e médica), bem como informar *e-mail* e telefone para contato até a data da audiência;

V-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT;

VI- A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010953-05.2023.5.15.0089

AUTOR	MAXWELL BORGES DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RÉU	LAURO AUGUSTO DOMINGUES EIRELI
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO LOPES(OAB: 108690/SP)
RÉU	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	NETSAN BAURU TELEINFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO LOPES(OAB: 108690/SP)
RÉU	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RÉU	PAYTEC TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	SUELLEN GOMES DA SILVA(OAB: 361344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
- LAURO AUGUSTO DOMINGUES EIRELI
- NETSAN BAURU TELEINFORMATICA LTDA - ME
- PAYTEC TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA
- SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2d97a7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

SKT

Processo Nº ATOrd-0010953-05.2023.5.15.0089

AUTOR	MAXWELL BORGES DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RÉU	LAURO AUGUSTO DOMINGUES EIRELI
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO LOPES(OAB: 108690/SP)
RÉU	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	NETSAN BAURU TELEINFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO LOPES(OAB: 108690/SP)
RÉU	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RÉU	PAYTEC TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	SUELLEN GOMES DA SILVA(OAB: 361344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXWELL BORGES DE SOUZA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2d97a7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a

representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

SKT

Processo Nº ATOrd-0010280-85.2018.5.15.0089

AUTOR	G.A.D.A.
ADVOGADO	HELSON JOSE BERCOTT FAGUNDES(OAB: 336966/SP)
RÉU	M.D.I.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.A.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7ac54ad.

Processo Nº ATSum-0010319-72.2024.5.15.0089

AUTOR	VIVIANE MERLI SEGUNDO
ADVOGADO	VITOR AUGUSTO BARRETO(OAB: 477956/SP)
RÉU	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MERLI SEGUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO**, a ser realizada no **dia 04/06/2024 14:10 h, de forma TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e determinações abaixo.

O *link* para participação na audiência telepresencial é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado pelo aplicativo, **o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.**

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no *site:* https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Ressalta-se que não será encaminhado *e-mail* às partes e advogados para acesso ao *link*, que já consta desta notificação.

Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes no prazo de 48 horas antes da audiência.

Recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência no caso de acesso por meio de telefone celular.

Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que poderá ocorrer atraso caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

Cabe ao advogado dar ciência às partes e às testemunhas da data e horário da audiência, bem como do *link* e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

Processo Nº ATOrd-0010581-22.2024.5.15.0089

AUTOR	VALDIR ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA(OAB: 273959/SP)
RÉU	JOSE CELSO LUNARDELLI FURCHI
RÉU	AUTO POSTO CUSSY JUNIOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ANTONIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, a ser realizada no **dia 20/08/2024 08:15 h, de forma**

TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e determinações abaixo.

***Link* de acesso à audiência (Sala 2 - Auxiliar):**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7089575129?pwd=QTFzc0xwZHJIZE03cHdJa0w2eHJqQT09

Caso seja solicitado pelo aplicativo, **o ID da reunião é 708 957 5129 e a senha de acesso é 547797**. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no *site:* https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Ressalta-se que não será encaminhado *e-mail* às partes e advogados para acesso ao *link*, que já consta desta notificação.

Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes no prazo de 48 horas antes da audiência.

Recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência no caso de acesso por meio de telefone celular.

Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que poderá ocorrer atraso caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

Cabe ao advogado dar ciência à parte da data e horário da audiência, bem como do *link* e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Sendo a audiência INICIAL, as testemunhas estão dispensadas do comparecimento.

A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

Processo Nº ATSum-0010331-86.2024.5.15.0089

AUTOR	AILTON TROI JUNIOR
ADVOGADO	LAYSLA GABRIELA FARIA CAMPOS(OAB: 418110/SP)
RÉU	MOVELARIA BAURU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON TROI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO**, a ser realizada no **dia 04/06/2024 14:30 h, de forma TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e determinações abaixo.

O *link* para participação na audiência telepresencial é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado pelo aplicativo, **o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.**

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no *site:* https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Ressalta-se que não será encaminhado *e-mail* às partes e advogados para acesso ao *link*, que já consta desta notificação.

Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes no prazo de 48 horas antes da audiência.

Recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência no caso de acesso por meio de telefone celular.

Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que poderá ocorrer atraso caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

Cabe ao advogado dar ciência às partes e às testemunhas da data e horário da audiência, bem como do *link* e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência

designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

Processo Nº ATSum-0010237-41.2024.5.15.0089

AUTOR	ADAIAS VILLAR
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
AUTOR	ADAIAS VILLAR
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
RÉU	GSBRU CONDOMINIOS E SERVICOS EIRELI
RÉU	GO TOP SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIAS VILLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6c5ca4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Analisando os autos, verifico que existe incorreção no *link*, ID e senha constantes das notificações anteriormente expedidas.

Assim, notifiquem-se as partes de que **o acesso ao ambiente virtual da AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 29/04/2024 às 13:30 h, se dará através do *link* da Sala 2 - Auxiliar: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7089575129?pwd=QTFzc0xwZHJIZE03cHdJa0w2eHJqQT09**

Caso seja solicitado pelo aplicativo, o ID da reunião é 708 957 5129 e a senha de acesso é 547797.

Ficam mantidas as demais cominações e instruções anteriores para realização da audiência.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010299-86.2021.5.15.0089

AUTOR	ANDREINA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
RÉU	L. J. S. CECCON
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)
RÉU	NATHALIA CAMILA DE ALMEIDA VARIEDADES EIRELI
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)
RÉU	NATHALIA CAMILA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELISANGELA TAVARES GABRIEL(OAB: 410691/SP)
RÉU	LARRI JOSUE SILVA CECCON

Intimado(s)/Citado(s):

- L. J. S. CECCON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58697c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Converto em penhora os **bloqueios parciais** efetivados pelo convênio SISBAJUD neste feito (ID *12ab384*), nos valores de **R$ 115,92** e **R$ 2.436,78**.

Isso posto, intimem-se os executados L. J. S. CECCON e LARRI JOSUE SILVA CECCON, por seus patronos, para os fins do disposto no artigo 884 da CLT.

No silêncio, liberem-se imediatamente à exequente os numerários bloqueados nos autos.

Intime-se a autora para que informe nos autos o número da conta-corrente, agência, banco, nome e CPF do beneficiário, a fim de que o Juízo efetue a transferência do valor.

Após, apure-se o débito remanescente e remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de tentativa de conciliação.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010602-95.2024.5.15.0089

AUTOR	JOSE CESAR DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	JOAO POPOLO NETO(OAB: 205294/SP)
RÉU	CONCLUSA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CESAR DE ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c163ec3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que se trata de reclamação trabalhista que envolve acidente de trabalho, registre-se a prioridade nos autos, devendo ser observado o regime de tramitação prioritária na prática dos atos processuais neste feito.

No mais, **designo AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 04/06/2024 08:40 h**, **a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1)O acesso ao ambiente virtual da audiência se dará através do *link* da **Sala 2 - Auxiliar**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7089575129?pwd=QTFzc0xwZHJIZE03cHdJa0w2eHJqQT09

Caso seja solicitado pelo aplicativo, **o ID da reunião é 708 957 5129 e a senha de acesso é 547797**.

2) Não será encaminhado *e-mail* para comunicação do *link* e das orientações de acesso, que já constam deste despacho;

3)A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

4)Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência;

5) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a maispróxima possível de uma audiência presencial;

6) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

7) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que poderá ocorrer atraso da audiência, caso a audiência anterior ainda esteja em andamento;

8) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

9) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual;

10) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - A(s) reclamada(s) poderá(ão) se opor à escolha do(a) reclamante pelo Juízo 100% Digital em até 5 dias úteis contados do recebimento da notificação, com fulcro no § 1º do art. 3º da Resolução n.º 345/2020 do CNJ.

II- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei n.º 11.419/2006, da Resolução n.º 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n.º 005/2012. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentada também cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT;

III- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que seja encaminhada por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR n.º 4/2013);

IV - Salvo situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não utilizar a opção “sigilo” quando da juntada da contestação e documentos;

V-Havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico em peça apartada, uma para cada tipo de perícia (ambiental e médica), bem como informar *e-mail* e telefone para contato até a data da audiência;

VI-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará confissão quanto à matéria de fato;

VII- **A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses**.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010361-19.2023.5.15.0005

AUTOR	TELMA HELENA BENEDITO MOREIRA
ADVOGADO	MARIA NAZARE ARTIOLI(OAB: 93154/SP)
ADVOGADO	WERIDIANA SERZEDELO DE OLIVEIRA(OAB: 263549/SP)
RÉU	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
PERITO	MARCELO BRESSAN ROCHA VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f80fa8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que até o presente momento o laudo pericial não foi entregue, intime-se o perito nomeado para fazê-lo, observando-se os prazos abaixo:

- entrega do laudo: até 05/08/2024;

-manifestação sobre o laudo: até 15/08/2024;

- esclarecimentos do perito: até 26/08/2024;

- manifestação sobre esclarecimentos: até 02/09/2024.

As partes e o perito deverão observar os prazos elencados acima, que terão início e curso independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão (quanto às partes).

Intimem-se, as partes e o perito.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010361-19.2023.5.15.0005

AUTOR	TELMA HELENA BENEDITO MOREIRA
ADVOGADO	MARIA NAZARE ARTIOLI(OAB: 93154/SP)
ADVOGADO	WERIDIANA SERZEDELO DE OLIVEIRA(OAB: 263549/SP)
RÉU	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
PERITO	MARCELO BRESSAN ROCHA VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA HELENA BENEDITO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f80fa8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que até o presente momento o laudo pericial não foi entregue, intime-se o perito nomeado para fazê-lo, observando-se os prazos abaixo:

- entrega do laudo: até 05/08/2024;

-manifestação sobre o laudo: até 15/08/2024;

- esclarecimentos do perito: até 26/08/2024;

- manifestação sobre esclarecimentos: até 02/09/2024.

As partes e o perito deverão observar os prazos elencados acima, que terão início e curso independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão (quanto às partes).

Intimem-se, as partes e o perito.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010613-39.2020.5.15.0098

AUTOR	SUELEN MARTINS GOMES
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	PAULA O. FRANCO RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	HUGO TAMAROZI GONCALVES FERREIRA(OAB: 260155/SP)

ADVOGADO	TATIANE DONIZETI DE ARAUJO MELO(OAB: 452525/SP)
ADVOGADO	CAIQUE DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 402893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN MARTINS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a38cf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência à autora dos links apresentados no id 7122ff9.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia27/05/2024 13:30 h, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL, no edifício do Fórum Trabalhista de Bauru, situado à Rua Antonio Cintra Junior, n.º 3-11, Jd. Cruzeiro do Sul, Bauru/SP, CEP 17.030-380. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010613-39.2020.5.15.0098

AUTOR	SUELEN MARTINS GOMES
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	PAULA O. FRANCO RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	HUGO TAMAROZI GONCALVES FERREIRA(OAB: 260155/SP)
ADVOGADO	TATIANE DONIZETI DE ARAUJO MELO(OAB: 452525/SP)
ADVOGADO	CAIQUE DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 402893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA O. FRANCO RESTAURANTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a38cf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência à autora dos links apresentados no id 7122ff9.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia27/05/2024 13:30 h, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL, no edifício do Fórum Trabalhista de Bauru, situado à Rua Antonio Cintra Junior, n.º 3-11, Jd. Cruzeiro do Sul, Bauru/SP, CEP 17.030-380. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010728-82.2023.5.15.0089

AUTOR	ESTEFANIE FABIANA DA CRUZ
ADVOGADO	LAERCIO HAINTS(OAB: 171128/SP)
RÉU	VICTOR LUIZ PERDIGAO DA SILVA
ADVOGADO	RENAN MACEDO RAMOS(OAB: 358468/SP)
PERITO	ANTONIO BARBOSA NOBRE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANIE FABIANA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0de8d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que até o presente momento o laudo pericial não foi entregue, intime-se o perito nomeado para fazê-lo, observando-se os prazos abaixo:

- entrega do laudo: até 01/07/2024;

-manifestação sobre o laudo: até 11/07/2024;

- esclarecimentos do perito: até 22/07/2024;

- manifestação sobre esclarecimentos: até 29/07/2024.

As partes e o perito deverão observar os prazos elencados acima, que terão início e curso independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão (quanto às partes).

Intimem-se, as partes e o perito.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010728-82.2023.5.15.0089

AUTOR	ESTEFANIE FABIANA DA CRUZ
ADVOGADO	LAERCIO HAINTS(OAB: 171128/SP)
RÉU	VICTOR LUIZ PERDIGAO DA SILVA
ADVOGADO	RENAN MACEDO RAMOS(OAB: 358468/SP)
PERITO	ANTONIO BARBOSA NOBRE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR LUIZ PERDIGAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0de8d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que até o presente momento o laudo pericial não foi entregue, intime-se o perito nomeado para fazê-lo, observando-se os prazos abaixo:

- entrega do laudo: até 01/07/2024;

-manifestação sobre o laudo: até 11/07/2024;

- esclarecimentos do perito: até 22/07/2024;

- manifestação sobre esclarecimentos: até 29/07/2024.

As partes e o perito deverão observar os prazos elencados acima, que terão início e curso independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão (quanto às partes).

Intimem-se, as partes e o perito.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010420-12.2024.5.15.0089

AUTOR	MATHEUS DOS SANTOS FLORIANO
ADVOGADO	LUCAS COLLACO CLARO(OAB: 478586/SP)
RÉU	LE PRO COSMETICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DOS SANTOS FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 086cbec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante a devolução da notificação encaminhada à reclamada com a informação “MUDOU-SE”, intime-se o reclamante para indicar endereço válido para notificação ou para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 5 dias, **sob pena de arquivamento da reclamação, nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT**.

Informado o endereço, expeça-se notificação inicial.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010390-74.2024.5.15.0089

AUTOR	NOARA VERENA WELLS THOMPSON PREVIATO
ADVOGADO	ANDREZA BIANCHINI TRENTIN(OAB: 254238/SP)
RÉU	JC ASSISTENCIA & MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAUDE LTDA
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	SENIOR MAIS SERVICOS EM SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOARA VERENA WELLS THOMPSON PREVIATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b13a35c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Recebo a emenda à inicial de ID cd21811, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

No mais, **designo AUDIÊNCIA INICIALpara o dia 22/07/2024 08:05 h**, **a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1)O acesso ao ambiente virtual da audiência se dará através do *link*

da **Sala 2 - Auxiliar**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7089575129?pwd=QTFzc0xwZHJIZE03cHdJa0w2eHJqQT09

Caso seja solicitado pelo aplicativo, **o ID da reunião é 708 957 5129 e a senha de acesso é 547797**.

2) Não será encaminhado *e-mail* para comunicação do *link* e das orientações de acesso, que já constam deste despacho;

3)As partes estão dispensadas de apresentar testemunhas nesta audiência;

4)A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

5)Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência;

6) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a maispróxima possível de uma audiência presencial;

7) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

8) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que poderá ocorrer atraso da audiência, caso a audiência anterior ainda esteja em andamento;

9) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

10) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual;

11) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - A(s) reclamada(s) poderá(ão) se opor à escolha do(a) reclamante pelo Juízo 100% Digital em até 5 dias úteis contados do recebimento da notificação, com fulcro no § 1º do art. 3º da Resolução n.º 345/2020 do CNJ.

II- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei n.º 11.419/2006, da Resolução n.º 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n.º 005/2012. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentada também cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT;

III- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que seja encaminhada por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR n.º 4/2013);

IV - Salvo situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não utilizar a opção “sigilo” quando da juntada da contestação e documentos;

V-Havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico em peça apartada, uma para cada tipo de perícia (ambiental e médica), bem como informar *e-mail* e telefone para contato até a data da audiência;

VI-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT;

VII- **A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses**.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010313-65.2024.5.15.0089

AUTOR	KAILANE DO NASCIMENTO SILVA VIGARIO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES DE MELO(OAB: 478590/SP)
RÉU	MILIANY LARISSA BELTRAMI 40051380803

Intimado(s)/Citado(s):

- KAILANE DO NASCIMENTO SILVA VIGARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec4a740 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

O artigo 852-B, II, da CLT, dispõe que no procedimento sumaríssimo não se fará citação por edital, **incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado**. O § 1º do mesmo dispositivo legal, estipula, dentre outras coisas, que o não atendimento dessa exigência importará no arquivamento da reclamação.

Considerando que a reclamada não foi localizada no endereço fornecido na inicial, tendo a notificação retornado com a informação "NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO" (ID 5641758), entendo que não foi atendida a exigência do artigo supracitado. Assim, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, com fulcro no art. 852-B, § 1º, da CLT**. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Custas processuais a cargo da parte autora, a qual fica dispensada do pagamento em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora defiro.

Notifique-se. Oportunamente, nada mais restando, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010404-92.2023.5.15.0089

AUTOR	PATRICK BENEDITO FARIAS
ADVOGADO	MARCOS SERGIO RIOS(OAB: 104388/SP)
RÉU	J.C. FELIPPE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA VIEIRA GRASSI(OAB: 220080/SP)
ADVOGADO	ADILSON LEITE FONTAO(OAB: 32155/SP)
RÉU	PERSONALE ACESSORIOS E ESTETICA PARA VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	SUZANA COMELATO(OAB: 155367/SP)
PERITO	NELSON ALOISI FASSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK BENEDITO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e795a3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Não havendo denúncia quanto ao descumprimento da avença, diante da manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO O ACORDO** sob id efa5be6, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, ressalvando-se que os efeitos da coisa julgada decorrentes da transação abrangem o objeto da ação e as parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, bem como eventuais honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, em razão da insuficiência de recursos declarada (ID - d3c6e0e) e da ausência de prova em contrário.

A**s custas processuais ficam a cargo da parte reclamante, sendo esta isenta do pagamento** em razão dos benefícios da gratuidade concedidos.

Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo, ante a natureza indenizatória das verbas discriminadas. Considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47, de 7 de julho de 2023, que dispensa a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória.

Exclua-se a segunda reclamada do polo passivo.

Transfiram-se os honorários periciais.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010404-92.2023.5.15.0089

AUTOR	PATRICK BENEDITO FARIAS
ADVOGADO	MARCOS SERGIO RIOS(OAB: 104388/SP)
RÉU	J.C. FELIPPE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA VIEIRA GRASSI(OAB: 220080/SP)
ADVOGADO	ADILSON LEITE FONTAO(OAB: 32155/SP)
RÉU	PERSONALE ACESSORIOS E ESTETICA PARA VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	SUZANA COMELATO(OAB: 155367/SP)
PERITO	NELSON ALOISI FASSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- J.C. FELIPPE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
- PERSONALE ACESSORIOS E ESTETICA PARA VEICULOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e795a3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Não havendo denúncia quanto ao descumprimento da avença, diante da manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO O ACORDO** sob id efa5be6, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, ressalvando-se que os efeitos da coisa julgada decorrentes da transação abrangem o objeto da ação e as parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, bem como eventuais honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, em razão da insuficiência de recursos declarada (ID - d3c6e0e) e da ausência de prova em contrário.

A**s custas processuais ficam a cargo da parte reclamante, sendo esta isenta do pagamento** em razão dos benefícios da gratuidade concedidos.

Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo, ante a natureza indenizatória das verbas discriminadas. Considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47, de 7 de julho de 2023, que dispensa a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória.

Exclua-se a segunda reclamada do polo passivo.

Transfiram-se os honorários periciais.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010963-54.2020.5.15.0089

AUTOR	JEFERSON GARCIA
ADVOGADO	EDUARDO SUAIDEN(OAB: 171709/SP)
RÉU	LOYAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
ADVOGADO	RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO(OAB: 120246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOYAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42ed405 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução.

Ao arquivo.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011356-08.2022.5.15.0089

AUTOR	PAULO ROGERIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RÉU	ALFREDO TEIXEIRA BOTUCATU - ME
ADVOGADO	EDUARDO GERMANO SANCHEZ(OAB: 219328/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO TEIXEIRA BOTUCATU - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 210b1d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução.

Ao arquivo.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010963-54.2020.5.15.0089

AUTOR	JEFERSON GARCIA
ADVOGADO	EDUARDO SUAIDEN(OAB: 171709/SP)
RÉU	LOYAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
ADVOGADO	RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO(OAB: 120246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42ed405 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução.

Ao arquivo.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011356-08.2022.5.15.0089

AUTOR	PAULO ROGERIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RÉU	ALFREDO TEIXEIRA BOTUCATU - ME
ADVOGADO	EDUARDO GERMANO SANCHEZ(OAB: 219328/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 210b1d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução.

Ao arquivo.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010340-48.2024.5.15.0089

AUTOR	MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON BRASIL DE ARRUDA(OAB: 78324/SP)
RÉU	CONSTRUFREE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO**, a ser realizada no **dia 06/06/2024 14:30 h, de forma TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e determinações abaixo.

O *link* para participação na audiência telepresencial é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado pelo aplicativo, **o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.**

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no *site:* https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Ressalta-se que não será encaminhado *e-mail* às partes e advogados para acesso ao *link*, que já consta desta notificação.

Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes no prazo de 48 horas antes da audiência.

Recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência no caso de acesso por meio de telefone celular.

Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que poderá ocorrer atraso caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

Cabe ao advogado dar ciência às partes e às testemunhas da data e horário da audiência, bem como do *link* e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

Processo Nº ATSum-0010356-02.2024.5.15.0089

AUTOR	THAINARA APARECIDA MARTIMIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DOS REIS(OAB: 384259/SP)
RÉU	TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINARA APARECIDA MARTIMIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO**, a ser realizada no **dia 11/06/2024 13:50 h, de forma TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e determinações abaixo.

O *link* para participação na audiência telepresencial é o que segue: **https://trt15-jus-br.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09**

Caso seja solicitado pelo aplicativo, **o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.**

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no *site:* https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Ressalta-se que não será encaminhado *e-mail* às partes e advogados para acesso ao *link*, que já consta desta notificação.

Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes no prazo de 48 horas antes da audiência.

Recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência no caso de acesso por meio de telefone celular.

Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que poderá ocorrer atraso caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

Cabe ao advogado dar ciência às partes e às testemunhas da data e horário da audiência, bem como do *link* e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

Processo Nº ATSum-0010364-76.2024.5.15.0089

AUTOR	ALEX SANDRO PALHARIN
ADVOGADO	THIAGO LUIZ DA SILVA(OAB: 440539/SP)
RÉU	GMAD BAURU SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO PALHARIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA - RITO**

SUMARÍSSIMO, a ser realizada no **dia 11/06/2024 14:10 h, de forma TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e determinações abaixo.

O *link* para participação na audiência telepresencial é o que segue: **https://trt15-jus-br.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVIpBQT09**

Caso seja solicitado pelo aplicativo, **o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.**

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no *site:* https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Ressalta-se que não será encaminhado *e-mail* às partes e advogados para acesso ao *link*, que já consta desta notificação.

Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes no prazo de 48 horas antes da audiência.

Recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência no caso de acesso por meio de telefone celular.

Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que poderá ocorrer atraso caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

Cabe ao advogado dar ciência às partes e às testemunhas da data e horário da audiência, bem como do *link* e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

Processo Nº ATSum-0010368-16.2024.5.15.0089

AUTOR	BARBARA AMANDA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO TAMBARA MARQUES(OAB: 297440/SP)
RÉU	A.V. DA SILVA ROTISSERIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA AMANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO**, designada para o **dia 11/06/2024 14:30 h**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Bauru**, situada na **Rua Antônio Cintra Júnior, 3-11, Jardim Cruzeiro do Sul, BAURU/SP - CEP: 17030-380.**

Cabe ao advogado dar ciência à parte e às testemunhas da data e horário da audiência.

A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

Processo Nº ATOrd-0010562-16.2024.5.15.0089

AUTOR	ANNA LUIZA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	CONCILIG TELEMARKETING E COBRANCA LTDA.
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA LUIZA VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado para comparecer à audiência **INICIAL** que se realizará no **dia 14/08/2024 13:35 h**, **a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações abaixo.

Fica o n. patrono do autor incumbindo de cientificar o seu constituinte.

A audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento

de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

O *link* para participação na audiência telepresencial é o que segue: **https://trt15-jus-br.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09**

Caso seja solicitado pelo aplicativo, **o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370**.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no *site:* https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Ressalta-se que não será encaminhado *e-mail* para partes e advogados para acesso ao *link*, que já consta desta notificação.

A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 48 horas antes da audiência, um e-mail e um número de telefone caso seja necessário fazer contato por essa via. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

A parte e/ouadvogado deverá acessar o link supra mencionado paraingressar no ambiente virtual da audiência. **Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência**.

Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Processo Nº ATOrd-0010554-39.2024.5.15.0089

AUTOR	TAYNARA CAMILLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNARA CAMILLI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04cb73c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e considerando que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes, na forma dos arts. 139, V, e 772, I, c/c art. 6º, todos do CPC,designo **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 20/05/2024 14:00 h,a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://us02web.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

2) Caso o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação, poderá participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte. Não tendo sido outorgados tais poderes, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser concretizado através da participação efetiva da parte na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido;

3)A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

4) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a maispróxima possível de uma audiência presencial; **Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular,**

recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência.

5) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

6) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada;

7) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

8) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o *link* constante do item 1 e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, destacando-se uma vez mais que a presença da parte na audiência virtual não é obrigatória, desde que o advogado participante esteja munido de procuração com os poderes já mencionados no item 2;

9) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000254-09.2010.5.15.0089

AUTOR	MARIA DO CARMO ZAFFALON LEME CARDOSO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 55799/SP)
RÉU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21bf6b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista os termos da petição da reclamante (Id 4113c1c), determino a intimação da reclamada CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, para que esclareça os valores constantes da planilha Id 71a98fa, considerando que o valor de R$23.164,72 (contribuições) foi descontado do valor atualizado do crédito da autora, assim como também foi descontada a importância de R$13.557,82 (amortização).

Conforme sentença de liquidação (decisão Id 5673135), o valor de R$ 22.109,90 (R$23.164,72 corrigidos) refere-se à CONTRIBUIÇÃO PATROCINADORA e o valor de R$ 13.557,82 refere-se à Contribuição pessoal.

Dessa forma, a priori, o valor da contribuição da patrocinadora (R$23.164,72 corrigidos) não poderia ter sido descontado do crédito da autora, como constou na planilha Id 71a98fa, mas apenas sua contribuição pessoal, no importe de R$13.557,82.

Na planilha Id 71a98fa, o crédito da reclamante (PRINCIPAL: R$272.634,91 + JUROS: R$190.684,24), totaliza R$463.319,15.

Entretanto, a reclamada depositou apenas R$440.154,43, descontando o valor da contribuição da patrocinadora de R$23.164,72, sob o título de "contribuições".

Concedo à reclamada PREVI o prazo de 10 dias para esclarecimentos.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010409-80.2024.5.15.0089

AUTOR	MARJORY LUIZA CUBA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARJORY LUIZA CUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a2ca84 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e considerando que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes, na forma dos arts. 139, V, e 772, I, c/c art. 6º, todos do CPC,designo **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 20/05/2024 14:10 h,a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://us02web.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

2) Caso o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação, poderá participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte. Não tendo sido outorgados tais poderes, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser concretizado através da participação efetiva da parte na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido;

3)A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

4) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a maispróxima possível de uma audiência presencial; **Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência.**

5) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

6) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada;

7) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

8) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o *link* constante do item 1 e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, destacando-se uma vez mais que a presença da parte na audiência virtual não é obrigatória, desde que o advogado participante esteja munido de procuração com os poderes já mencionados no item 2;

9) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000254-09.2010.5.15.0089

AUTOR	MARIA DO CARMO ZAFFALON LEME CARDOSO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 55799/SP)
RÉU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO ZAFFALON LEME CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21bf6b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista os termos da petição da reclamante (Id 4113c1c), determino a intimação da reclamada CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, para que esclareça os valores constantes da planilha Id 71a98fa, considerando que o valor de R$23.164,72 (contribuições) foi descontado do valor atualizado do crédito da autora, assim como também foi descontada a importância de R$13.557,82 (amortização).

Conforme sentença de liquidação (decisão Id 5673135), o valor de R$ 22.109,90 (R$23.164,72 corrigidos) refere-se à CONTRIBUIÇÃO

PATROCINADORA e o valor de R$ 13.557,82 refere-se à Contribuição pessoal.

Dessa forma, a priori, o valor da contribuição da patrocinadora (R$23.164,72 corrigidos) não poderia ter sido descontado do crédito da autora, como constou na planilha Id 71a98fa, mas apenas sua contribuição pessoal, no importe de R$13.557,82.

Na planilha Id 71a98fa, o crédito da reclamante (PRINCIPAL: R$272.634,91 + JUROS: R$190.684,24), totaliza R$463.319,15.

Entretanto, a reclamada depositou apenas R$440.154,43, descontando o valor da contribuição da patrocinadora de R$23.164,72, sob o título de "contribuições".

Concedo à reclamada PREVI o prazo de 10 dias para esclarecimentos.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010553-54.2024.5.15.0089

AUTOR	SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA RUIZ(OAB: 381241/SP)
RÉU	PAULO ROBERTO LEITE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b34fc25 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o endereço fornecido para localização do reclamado encontra-se em zona rural OU em local não servido pela entrega dos Correios, intime-se o reclamante para que emende a petição inicial no prazo de 15 dias, fornecendo croqui detalhado constando o nome da propriedade rural e a indicação precisa do local, com pontos de referência e distâncias aproximadas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento do feito.

Sem prejuízo, designo AUDIÊNCIA INICIALpara o dia 18/06/2024 13:45 h, **a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1)O acesso ao ambiente virtual da audiência se dará através do seguinte *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado pelo aplicativo, o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.

Saliento às partes que não será encaminhado *e-mail* para comunicação do *link* e das orientações de acesso, que já constam deste despacho.

2)As partes estão dispensadas de apresentar testemunhas nesta audiência;

3)A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

4) Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência;

5) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a maispróxima possível de uma audiência presencial;

6) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

7) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que poderá ocorrer atraso da audiência, caso a audiência anterior ainda esteja em andamento;

8) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

9) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual;

10) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei

n.º 11.419/2006, da Resolução n.º 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n.º 005/2012. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentada também cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT;

II - Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que seja encaminhada por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR n.º 4/2013);

III - Salvo situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não utilizar a opção "sigilo" quando da juntada da contestação e documentos;

IV -Havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico em peça apartada, uma para cada tipo de perícia (ambiental e médica), bem como informar *e-mail* e telefone para contato até a data da audiência;

V-Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT;

VI- **A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses**.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010410-65.2024.5.15.0089

AUTOR	KAREN FERNANDA BARROS DA SILVA ALVES
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN FERNANDA BARROS DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b11eae2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e considerando que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes, na forma dos arts. 139, V, e 772, I, c/c art. 6º, todos do CPC,designo **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 20/05/2024 14:05 h,a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://us02web.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

2) Caso o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação, poderá participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte. Não tendo sido outorgados tais poderes, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser concretizado através da participação efetiva da parte na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido;

3)A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

4) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a maispróxima possível de uma audiência presencial; **Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência.**

5) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

6) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido

encerrada;

7) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

8) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o *link* constante do item 1 e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, destacando-se uma vez mais que a presença da parte na audiência virtual não é obrigatória, desde que o advogado participante esteja munido de procuração com os poderes já mencionados no item 2;

9) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010391-59.2024.5.15.0089

AUTOR	ALAX VINICIUS DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAX VINICIUS DE PAULA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6127f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e considerando que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes, na forma dos arts. 139, V, e 772, I, c/c art. 6º, todos do CPC,designo **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 20/05/2024 14:20 h,a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://us02web.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

2) Caso o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação, poderá participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte. Não tendo sido outorgados tais poderes, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser concretizado através da participação efetiva da parte na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido;

3)A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

4) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a maispróxima possível de uma audiência presencial; **Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência.**

5) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

6) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada;

7) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

8) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o *link* constante do item 1 e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, destacando-se uma vez mais que a presença da parte na audiência virtual não é obrigatória, desde que o advogado participante esteja munido de procuração com os poderes já mencionados no item 2;

9) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de

comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010408-95.2024.5.15.0089

AUTOR	SABRINA VITORIA DA SILVA TERASSI
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA VITORIA DA SILVA TERASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3917492 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e considerando que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes, na forma dos arts. 139, V, e 772, I, c/c art. 6º, todos do CPC,designo **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 20/05/2024 14:15 h,a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://us02web.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

2) Caso o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação, poderá participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte. Não tendo sido outorgados tais poderes, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser concretizado através da participação efetiva da parte na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido;

3)A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

4) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a maispróxima possível de uma audiência presencial; **Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência.**

5) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

6) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada;

7) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

8) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o *link* constante do item 1 e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, destacando-se uma vez mais que a presença da parte na audiência virtual não é obrigatória, desde que o advogado participante esteja munido de procuração com os poderes já mencionados no item 2;

9) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010582-07.2024.5.15.0089

AUTOR	CAROLINA MARTINS RONDON DE CARVALHO
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA MARTINS RONDON DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22eed8c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e considerando que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes, na forma dos arts. 139, V, e 772, I, c/c art. 6º, todos do CPC,designo **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 20/05/2024 13:55 h,a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://us02web.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

2) Caso o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação, poderá participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte. Não tendo sido outorgados tais poderes, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser concretizado através da participação efetiva da parte na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido;

3)A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

4) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a maispróxima possível de uma audiência presencial; **Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência.**

5) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

6) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada;

7) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

8) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o *link* constante do item 1 e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, destacando-se uma vez mais que a presença da parte na audiência virtual não é obrigatória, desde que o advogado participante esteja munido de procuração com os poderes já mencionados no item 2;

9) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010378-60.2024.5.15.0089

AUTOR	ANA PAULA LIMA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 853303a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos

pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e considerando que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes, na forma dos arts. 139, V, e 772, I, c/c art. 6º, todos do CPC,designo **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 20/05/2024 14:25 h,a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://us02web.zoom.us/my/salaprincipal2vtbauru?pwd=TGIvVEZVbGNUOXNSYm40SXFrVlpBQT09

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 653 958 2902 e a senha de acesso é 272370.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

2) Caso o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação, poderá participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte. Não tendo sido outorgados tais poderes, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser concretizado através da participação efetiva da parte na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido;

3)A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

4) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a maispróxima possível de uma audiência presencial; **Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência.**

5) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

6) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada;

7) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

8) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o *link* constante do item 1 e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, destacando-se uma vez mais que a presença da parte na audiência virtual não é obrigatória, desde que o advogado participante esteja munido de procuração com os poderes já mencionados no item 2;

9) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Notifiquem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010548-32.2024.5.15.0089

AUTOR	PAMELA CAROLINE DE FREITAS
ADVOGADO	TAINA VIEIRA PASCOTO IECHES(OAB: 301904/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA CAROLINE DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebcd245 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Há divergência entre o endereço da reclamada PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A informado na petição inicial e o constante nos documentos juntados pela parte (CTPS Digital e TRCT), e também em relação à reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. há divergêncai entre o endereço apresentado na inicial e o cadastrado no processo eletrônico.

Assim, intime-se o reclamante para que informe o correto endereço das reclamadas para notificação, no prazo de 5 dias.

Após cumprida a providência, notifiquem-se as partes da audiência designada.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010750-43.2023.5.15.0089

AUTOR	EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	MARCOS PROGENIO DAMASCENO
PERITO	EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d4945a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face da proximidade da audiência de instrução, considerando ainda que o laudo pericial médico ainda não foi entregue, mas que é do conhecimento deste Juízo de que o perito (bem como os demais peritos médicos que prestam serviço neste Fórum) está com sua agenda sobrecarregada, mantenho-o no encargo e renovo os prazos periciais abaixo:

- entrega do laudo: até 24/06/2024;

-manifestação sobre o laudo: até 05/07/2024;

- esclarecimentos do perito: até 26/07/2024;

- manifestação sobre esclarecimentos: até 05/08/2024.

As partes e o perito deverão observar os prazos elencados acima, que terão início e curso independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão (quanto às partes).

REDESIGNA-SE audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **23/10/2024, às 11h**.

A audiência será realizada de forma presencial, no edifício do Fórum Trabalhista de Bauru, situado à Rua Antonio Cintra Junior, n.º 3-11, Jd. Cruzeiro do Sul, Bauru/SP, CEP 17.030-380.

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010750-43.2023.5.15.0089

AUTOR	EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	MARCOS PROGENIO DAMASCENO
PERITO	EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d4945a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face da proximidade da audiência de instrução, considerando ainda que o laudo pericial médico ainda não foi entregue, mas que é do conhecimento deste Juízo de que o perito (bem como os demais peritos médicos que prestam serviço neste Fórum) está com sua agenda sobrecarregada, mantenho-o no encargo e renovo os prazos periciais abaixo:

- entrega do laudo: até 24/06/2024;

-manifestação sobre o laudo: até 05/07/2024;

- esclarecimentos do perito: até 26/07/2024;

- manifestação sobre esclarecimentos: até 05/08/2024.

As partes e o perito deverão observar os prazos elencados acima, que terão início e curso independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão (quanto às partes).

REDESIGNA-SE audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **23/10/2024, às 11h**.

A audiência será realizada de forma presencial, no edifício do Fórum Trabalhista de Bauru, situado à Rua Antonio Cintra Junior, n.º 3-11, Jd. Cruzeiro do Sul, Bauru/SP, CEP 17.030-380.

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob

pena de confissão quanto à matéria de fato. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010586-44.2024.5.15.0089

AUTOR	ALLAN RICHARD MESQUITA SILVA
ADVOGADO	MILTON PONTES RIBEIRO(OAB: 325292/SP)
RÉU	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN RICHARD MESQUITA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO**, a ser realizada no **dia 05/08/2024 08:20 h, de forma TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e determinações abaixo.

***Link* de acesso à audiência (Sala 2 - Auxiliar):**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7089575129?pwd=QTFzc0xwZHJIZE03cHdJa0w2eHJqQT09

Caso seja solicitado pelo aplicativo, **o ID da reunião é 708 957 5129 e a senha de acesso é 547797**. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no *site:* https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Ressalta-se que não será encaminhado *e-mail* às partes e advogados para acesso ao *link*, que já consta desta notificação.

Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes no prazo de 48 horas antes da audiência.

Recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência no caso de acesso por meio de telefone celular.

Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que poderá ocorrer atraso caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

Cabe ao advogado dar ciência às partes e às testemunhas da data e horário da audiência, bem como do *link* e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

Processo Nº ATSum-0010607-20.2024.5.15.0089

AUTOR	AGNALDO RODRIGUES CARDOZO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ORTENSI(OAB: 291748/SP)
RÉU	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO RODRIGUES CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO**, a ser realizada no **dia 06/08/2024 09:00 h, de forma TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e determinações abaixo.

***Link* de acesso à audiência (Sala 2 - Auxiliar):**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7089575129?pwd=QTFzc0xwZHJIZE03cHdJa0w2eHJqQT09

Caso seja solicitado pelo aplicativo, **o ID da reunião é 708 957 5129 e a senha de acesso é 547797**. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no *site:* https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Ressalta-se que não será encaminhado *e-mail* às partes e advogados para acesso ao *link*, que já consta desta notificação.

Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos

autos cópia dos documentos de identificação dos participantes no prazo de 48 horas antes da audiência.

Recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência no caso de acesso por meio de telefone celular.

Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que poderá ocorrer atraso caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

Cabe ao advogado dar ciência às partes e às testemunhas da data e horário da audiência, bem como do *link* e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

Processo Nº ATSum-0010299-86.2021.5.15.0089

AUTOR	ANDREINA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
RÉU	L. J. S. CECCON
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)
RÉU	NATHALIA CAMILA DE ALMEIDA VARIEDADES EIRELI
ADVOGADO	CLEVERSON LUZZI(OAB: 250734/SP)
RÉU	NATHALIA CAMILA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELISANGELA TAVARES GABRIEL(OAB: 410691/SP)
RÉU	LARRI JOSUE SILVA CECCON

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA CAMILA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da expedição do Alvará em favor da reclamada Nathalia juntado no Id *f905455.*

Processo Nº ATOrd-0010571-75.2024.5.15.0089

AUTOR	ARLES BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 98083/RS)
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO VENTURIN(OAB: 107525/RS)
RÉU	4 DU APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLES BRAGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, a ser realizada no **dia 15/08/2024 08:05 h, de forma TELEPRESENCIAL, com a utilização da ferramenta ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e determinações abaixo.

***Link* de acesso à audiência (Sala 2 - Auxiliar):**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7089575129?pwd=QTFzc0xwZHJIZE03cHdJa0w2eHJqQT09

Caso seja solicitado pelo aplicativo, **o ID da reunião é 708 957 5129 e a senha de acesso é 547797**. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no *site:* https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Ressalta-se que não será encaminhado *e-mail* às partes e advogados para acesso ao *link*, que já consta desta notificação.

Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes no prazo de 48 horas antes da audiência.

Recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência no caso de acesso por meio de telefone celular.

Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em

que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que poderá ocorrer atraso caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

Cabe ao advogado dar ciência à parte da data e horário da audiência, bem como do *link* e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Sendo a audiência INICIAL, as testemunhas estão dispensadas do comparecimento.

A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

Processo Nº ATOrd-0010578-67.2024.5.15.0089

AUTOR	LEANDRO PROENCA NUNES
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	PETRONAX TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
RÉU	G8 LOG SERVICOS LTDA
RÉU	ASTER PETROLEO LTDA.
RÉU	COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
RÉU	MABRUK LOG TRANSPORTES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO PROENCA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL,** designada para o dia **20/08/2024 08:00 h**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Bauru**, situada na **Rua Antônio Cintra Júnior, 3-11, Jardim Cruzeiro do Sul, BAURU/SP - CEP: 17030-380.**

Cabe ao advogado dar ciência à parte da data e horário da audiência.

Sendo a audiência INICIAL, as testemunhas estão dispensadas do comparecimento.

A ausência injustificada do(a) reclamante implicará em arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas, e na hipótese de dois arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta Justiça pelo prazo de seis meses.

3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010682-90.2023.5.15.0090

AUTOR	PEDRO NEPOSEANO DE MELO
ADVOGADO	JAIRO REINALDO DE LIMA FERREIRA(OAB: 277651/SP)
RÉU	HIDROPOWER MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS(OAB: 62725/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARQUES VINHAS(OAB: 365689/SP)
PERITO	EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO
PERITO	NIVALDO PENTEADO BAUTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO NEPOSEANO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Com a vinda do laudo dê-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

OBS: laudo ambiental.

Processo Nº ATOrd-0010682-90.2023.5.15.0090

AUTOR	PEDRO NEPOSEANO DE MELO
ADVOGADO	JAIRO REINALDO DE LIMA FERREIRA(OAB: 277651/SP)
RÉU	HIDROPOWER MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS(OAB: 62725/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARQUES VINHAS(OAB: 365689/SP)
PERITO	EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO
PERITO	NIVALDO PENTEADO BAUTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDROPOWER MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Com a vinda do laudo dê-se ciência às partes para manifestação no

prazo comum de 10 (dez) dias.

OBS: laudo ambiental.

Processo Nº ATOrd-0010910-65.2023.5.15.0090

AUTOR	DAINARA MARTINS CANO
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	SLEN EUGENIA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAINARA MARTINS CANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Com a vinda do laudo, dê-se ciência às partes para manifestação

no

prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo Nº ATOrd-0010910-65.2023.5.15.0090

AUTOR	DAINARA MARTINS CANO
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	SLEN EUGENIA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Com a vinda do laudo, dê-se ciência às partes para manifestação

no

prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo Nº ATSum-0011190-36.2023.5.15.0090

AUTOR	NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ORTENSI(OAB: 291748/SP)
ADVOGADO	MARCIO PROPHETA SORMANI BORTOLUCCI(OAB: 274676/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos esclarecimentos prestados pelo sr. perito.

Processo Nº ATSum-0011190-36.2023.5.15.0090

AUTOR	NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ORTENSI(OAB: 291748/SP)
ADVOGADO	MARCIO PROPHETA SORMANI BORTOLUCCI(OAB: 274676/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos esclarecimentos prestados pelo sr. perito.

Processo Nº ATOrd-0011136-70.2023.5.15.0090

AUTOR	ANGELICA BELLO SANTORSULA LIMA
ADVOGADO	WANDERLEY SIMOES FILHO(OAB: 141329/SP)
RÉU	JEAN PAULO SILVAN DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL EDUARDO APARECIDO SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 269180/SP)
RÉU	PRISCILA ANIELLE S. S. DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL EDUARDO APARECIDO SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 269180/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA BELLO SANTORSULA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos esclarecimentos apresentados pelo/a sr/a perito/a.

Processo Nº ATOrd-0011136-70.2023.5.15.0090

AUTOR	ANGELICA BELLO SANTORSULA LIMA
ADVOGADO	WANDERLEY SIMOES FILHO(OAB: 141329/SP)
RÉU	JEAN PAULO SILVAN DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL EDUARDO APARECIDO SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 269180/SP)
RÉU	PRISCILA ANIELLE S. S. DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL EDUARDO APARECIDO SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 269180/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA ANIELLE S. S. DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos esclarecimentos apresentados pelo/a sr/a perito/a.

Processo Nº ATOrd-0011136-70.2023.5.15.0090

AUTOR	ANGELICA BELLO SANTORSULA LIMA
ADVOGADO	WANDERLEY SIMOES FILHO(OAB: 141329/SP)
RÉU	JEAN PAULO SILVAN DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL EDUARDO APARECIDO SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 269180/SP)
RÉU	PRISCILA ANIELLE S. S. DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL EDUARDO APARECIDO SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 269180/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN PAULO SILVAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos esclarecimentos apresentados pelo/a sr/a perito/a.

Processo Nº ATOrd-0010925-68.2022.5.15.0090

AUTOR	ANA PAULA MARTINS
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	CASSIO ROBERTO CAMILOTI FIGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos esclarecimentos apresentados pelo/a sr/a perito/a.

Processo Nº ATOrd-0010925-68.2022.5.15.0090

AUTOR	ANA PAULA MARTINS
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	CASSIO ROBERTO CAMILOTI FIGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos esclarecimentos apresentados pelo/a sr/a perito/a.

Processo Nº ATSum-0010588-45.2023.5.15.0090

AUTOR	COSME ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

ADVOGADO	DIRCEU CARREIRA JUNIOR(OAB: 209866/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3c3131 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo para eventual manifestação do autor/executado, proceda a Secretaria a transferência dos valores referentes às custas processuais devidas.

Tendo em vista a quitação integral do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Proceda-se à exclusão de eventuais registros junto ao EXE-15, BNDT, RENAJUD, protestos, SERASAJUD, CNIB, e eventuais constrições (penhora de bens ou valores bloqueados/depositados nos autos).

Intimem-se e, decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010588-45.2023.5.15.0090

AUTOR	COSME ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.
ADVOGADO	DIRCEU CARREIRA JUNIOR(OAB: 209866/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME ANTONIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3c3131 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo para eventual manifestação do autor/executado, proceda a Secretaria a transferência dos valores referentes às custas processuais devidas.

Tendo em vista a quitação integral do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Proceda-se à exclusão de eventuais registros junto ao EXE-15, BNDT, RENAJUD, protestos, SERASAJUD, CNIB, e eventuais constrições (penhora de bens ou valores bloqueados/depositados nos autos).

Intimem-se e, decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011178-90.2021.5.15.0090

AUTOR	KARINA APARECIDA MARTINS CONERADO
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
RÉU	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)
RÉU	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
ADVOGADO	HUGO TAMAROZI GONCALVES FERREIRA(OAB: 260155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA APARECIDA MARTINS CONERADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abbc1d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o silêncio da autora e o constante da ata de audiência sob id - bbadfd8, presume-se cumprida a avença.

Arquivem-se os autos.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011178-90.2021.5.15.0090

AUTOR	KARINA APARECIDA MARTINS CONERADO
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)

RÉU	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)
RÉU	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
ADVOGADO	HUGO TAMAROZI GONCALVES FERREIRA(OAB: 260155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
- PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abbc1d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o silêncio da autora e o constante da ata de audiência sob id - bbadfd8, presume-se cumprida a avença.

Arquivem-se os autos.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011130-34.2021.5.15.0090

AUTOR	CESAR PALEOLOGO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f619e2f proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida, por 30 dias.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011130-34.2021.5.15.0090

AUTOR	CESAR PALEOLOGO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR PALEOLOGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f619e2f proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida, por 30 dias.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010020-92.2024.5.15.0090

AUTOR	ALEXSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGER NICOLETTI MARDONADO(OAB: 271843/SP)
RÉU	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BASTOS FELIPPE(OAB: 150590/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR FRAILE(OAB: 266143/SP)
ADVOGADO	HELY FELIPPE(OAB: 13772/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- JAD ZOGHEIB & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61ea4a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o laudo apresentado, observem as partes e os peritos os seguintes prazos:

- Manifestação das partes acerca do laudo apresentado, para m*anifestação até **o dia 08.05.2024**;*
- Esclarecimentos do perito acerca de eventuais impugnações: **até o dia 24.05.2024**;
- Manifestação das partes sobre os esclarecimentos do perito: **até o dia 07.06.2024.**

Os prazos supra terão início e curso independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão (quanto às partes).

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010020-92.2024.5.15.0090

AUTOR	ALEXSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGER NICOLETTI MARDONADO(OAB: 271843/SP)
RÉU	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BASTOS FELIPPE(OAB: 150590/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR FRAILE(OAB: 266143/SP)
ADVOGADO	HELY FELIPPE(OAB: 13772/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61ea4a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o laudo apresentado, observem as partes e os peritos os seguintes prazos:

- Manifestação das partes acerca do laudo apresentado, para m*anifestação até **o dia 08.05.2024**;*
- Esclarecimentos do perito acerca de eventuais impugnações: **até o dia 24.05.2024**;
- Manifestação das partes sobre os esclarecimentos do perito: **até o dia 07.06.2024.**

Os prazos supra terão início e curso independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão (quanto às partes).

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011114-12.2023.5.15.0090

AUTOR	CRISTIANE SABRINA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDER CERQUEIRA MARTINS(OAB: 106862/MG)
RÉU	CARVALHO E DEVELIS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DONIZETE ANGELLA(OAB: 283774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARVALHO E DEVELIS ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccf8bb7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

SKT

Processo Nº ATSum-0010740-98.2020.5.15.0090

AUTOR	IVANILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)

ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
RÉU	COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A
- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e62164f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e pela reclamada COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

SKT

Processo Nº ATSum-0011114-12.2023.5.15.0090

AUTOR	CRISTIANE SABRINA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDER CERQUEIRA MARTINS(OAB: 106862/MG)
RÉU	CARVALHO E DEVELIS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DONIZETE ANGELLA(OAB: 283774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE SABRINA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccf8bb7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

SKT

Processo Nº ATOrd-0010682-90.2023.5.15.0090

AUTOR	PEDRO NEPOSEANO DE MELO
ADVOGADO	JAIRO REINALDO DE LIMA FERREIRA(OAB: 277651/SP)
RÉU	HIDROPOWER MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS(OAB: 62725/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARQUES VINHAS(OAB: 365689/SP)
PERITO	EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO
PERITO	NIVALDO PENTEADO BAUTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDROPOWER MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea19e6d

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o decurso de prazo para apresentação do laudo pericial **médico** e, tendo em vista que de que é do conhecimento deste Juízo de que os demais peritos médicos que prestam serviço neste Fórum também estão com sua agenda sobrecarregada, mantenho-o no encargo e renovo os prazos periciais:

Após, independentemente de nova intimação, deverão as partes observar os seguintes prazos:

- Apresentação do laudo: **até 28.06.2024**;
- Manifestação das partes acerca do laudo apresentado*:* até o **dia 12.07.2024**;
- Esclarecimentos do perito acerca de eventuais impugnações: até o **dia 09.08.2024**;
- Manifestação das partes sobre os esclarecimentos do perito: até o **dia 16.08.2024**.

Os prazos supra terão início e curso independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão (quanto às partes). Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010682-90.2023.5.15.0090

AUTOR	PEDRO NEPOSEANO DE MELO
ADVOGADO	JAIRO REINALDO DE LIMA FERREIRA(OAB: 277651/SP)
RÉU	HIDROPOWER MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS(OAB: 62725/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARQUES VINHAS(OAB: 365689/SP)
PERITO	EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO
PERITO	NIVALDO PENTEADO BAUTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO NEPOSEANO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea19e6d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o decurso de prazo para apresentação do laudo pericial **médico** e, tendo em vista que de que é do conhecimento deste Juízo de que os demais peritos médicos que prestam serviço neste Fórum também estão com sua agenda sobrecarregada, mantenho-o no encargo e renovo os prazos periciais:

Após, independentemente de nova intimação, deverão as partes observar os seguintes prazos:

- Apresentação do laudo: **até 28.06.2024**;
- Manifestação das partes acerca do laudo apresentado*:* até o **dia 12.07.2024**;
- Esclarecimentos do perito acerca de eventuais impugnações: até o **dia 09.08.2024**;
- Manifestação das partes sobre os esclarecimentos do perito: até o **dia 16.08.2024**.

Os prazos supra terão início e curso independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão (quanto às partes). Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010740-98.2020.5.15.0090

AUTOR	IVANILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
RÉU	COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e62164f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e pela reclamada COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

SKT

Processo Nº ATSum-0011098-29.2021.5.15.0090

AUTOR	B.P.R.
ADVOGADO	JESSICA SECCO MARCELINO(OAB: 395942/SP)
RÉU	J.Z.C.L.
ADVOGADO	JULIO CESAR FRAILE(OAB: 266143/SP)
ADVOGADO	HELY FELIPPE(OAB: 13772/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BASTOS FELIPPE(OAB: 150590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.Z.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5623a47.

Processo Nº ATSum-0011098-29.2021.5.15.0090

AUTOR	B.P.R.
ADVOGADO	JESSICA SECCO MARCELINO(OAB: 395942/SP)
RÉU	J.Z.C.L.
ADVOGADO	JULIO CESAR FRAILE(OAB: 266143/SP)
ADVOGADO	HELY FELIPPE(OAB: 13772/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BASTOS FELIPPE(OAB: 150590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.P.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5623a47.

Processo Nº HTE-0010128-24.2024.5.15.0090

REQUERENTES	ROSELI DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DO PRADO(OAB: 292974/SP)
REQUERENTES	MARIA APARECIDA VIANA FOGGETTI LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BERRO GIMENES(OAB: 311762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA VIANA FOGGETTI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8650ab0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o requerimento apresentado pela parte autora e considerando que houve a concordância da parte contrária, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 354, combinado com o artigo 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Custas pela parte autora, dispensada do recolhimento, tendo em vista que a mesma recebia salário inferior a 40% do teto dos benefícios da previdência social.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010128-24.2024.5.15.0090

REQUERENTES	ROSELI DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DO PRADO(OAB: 292974/SP)
REQUERENTES	MARIA APARECIDA VIANA FOGGETTI LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BERRO GIMENES(OAB: 311762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8650ab0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o requerimento apresentado pela parte autora e considerando que houve a concordância da parte contrária, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 354, combinado com o artigo 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Custas pela parte autora, dispensada do recolhimento, tendo em

vista que a mesma recebia salário inferior a 40% do teto dos benefícios da previdência social.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011240-62.2023.5.15.0090

AUTOR	AFONSO NEVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	MELINA GABRIELA VIANA NASCIMENTO(OAB: 412418/SP)
ADVOGADO	WILSON BRASIL DE ARRUDA(OAB: 78324/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BETONI(OAB: 148548/SP)
RÉU	A. G. M. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. G. M. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
- PASCHOALOTTO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd26181 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Expostas as razões, o Juízo da **3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU** decide **(I) EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** os pedidos cujo fato gerador preceda a 21/09/2018 (prescrição nuclear) e, no mais, julga **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **AFONSO NEVES DA CONCEIÇÃO** em relação a **(1) PASCHOALOTTO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e (2) A.G.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, absolvendo as Reclamadas da totalidade das pretensões, tudo em conformidade com os termos e limites da fundamentação, parte integrante deste "decisum".

Custas processuais a cargo da parta Reclamante, no importe de R$ 523,10, calculadas sobre o valor da causa (R$ 26.154,96), de cujo recolhimento, todavia, fica isento, ante os benefícios da justiça gratuita que lhe foram deferidos.

Adverte-se as partes que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios dará ensejo à aplicação de multa ao embargante, correspondente a 2% do valor da causa (CPC, art. 1.026, §2º). Como manifestamente protelatórios serão entendidos, v.g., os embargos voltados à rediscussão de matéria já decidida na sentença ou que traduzam mero inconformismo da parte.

Intimem-se.

Nada mais.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011240-62.2023.5.15.0090

AUTOR	AFONSO NEVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	MELINA GABRIELA VIANA NASCIMENTO(OAB: 412418/SP)
ADVOGADO	WILSON BRASIL DE ARRUDA(OAB: 78324/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BETONI(OAB: 148548/SP)
RÉU	A. G. M. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO NEVES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd26181 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Expostas as razões, o Juízo da **3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU** decide **(I) EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** os pedidos cujo fato gerador preceda a 21/09/2018 (prescrição nuclear) e, no mais, julga **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **AFONSO NEVES DA CONCEIÇÃO** em relação a **(1) PASCHOALOTTO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e (2) A.G.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, absolvendo as Reclamadas da totalidade das pretensões, tudo em conformidade com os termos e limites da fundamentação, parte integrante deste "decisum".

Custas processuais a cargo da parta Reclamante, no importe de R$ 523,10, calculadas sobre o valor da causa (R$ 26.154,96), de cujo recolhimento, todavia, fica isento, ante os benefícios da justiça gratuita que lhe foram deferidos.

Adverte-se as partes que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios dará ensejo à aplicação de multa ao embargante, correspondente a 2% do valor da causa (CPC, art. 1.026, §2º). Como manifestamente protelatórios serão entendidos, v.g., os embargos voltados à rediscussão de matéria já decidida na sentença ou que traduzam mero inconformismo da parte.

Intimem-se.

Nada mais.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011320-26.2023.5.15.0090

AUTOR	JOAO PAULO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	LAURO CESAR GOULART FONSECA(OAB: 315941/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA(OAB: 271759/SP)
RÉU	VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO RIBEIRO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 845dbf0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Expostas as razões, o Juízo da **3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU julga PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista ajuizada por **JOÃO PAULO RIBEIRO SOARES** em relação a **VAT – VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA,** condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante:

1. verbas rescisórias elencadas no TRCT;
2. FGTS (8%) - depósitos não realizados a partir de julho de 2022 – conforme restar apurado na fase de liquidação de sentença, a ser depositado na conta vinculada
3. multa do artigo 467 da CLT;
4. multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
5. horas extras, decorrentes da violação dos intervalos interjornada; e
6. indenização por danos morais (R$ 2.000,00).

A Reclamada arca, ainda, com os honorários advocatícios sucumbenciais.

Tudo em conformidade com os termos e limites da fundamentação, parte integrante deste "decisum".

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 12.000,00.

Ante as irregularidades patronais versadas nesta sentença, oficie-se ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Adverte-se as partes que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios dará ensejo à aplicação de multa ao embargante, correspondente a 2% do valor da causa (CPC, art. 1.026, §2º). Como manifestamente protelatórios serão entendidos, v.g., os embargos voltados à rediscussão de matéria já decidida na sentença ou que traduzam mero inconformismo da parte.

Intimem-se.

Nada mais.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011320-26.2023.5.15.0090

AUTOR	JOAO PAULO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	LAURO CESAR GOULART FONSECA(OAB: 315941/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA(OAB: 271759/SP)
RÉU	VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 845dbf0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Expostas as razões, o Juízo da **3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU julga PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista ajuizada por **JOÃO PAULO RIBEIRO SOARES** em relação a **VAT – VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA,** condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante:

1. verbas rescisórias elencadas no TRCT;
2. FGTS (8%) - depósitos não realizados a partir de julho de 2022 – conforme restar apurado na fase de liquidação de sentença, a ser depositado na conta vinculada
3. multa do artigo 467 da CLT;
4. multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
5. horas extras, decorrentes da violação dos intervalos interjornada; e
6. indenização por danos morais (R$ 2.000,00).

A Reclamada arca, ainda, com os honorários advocatícios sucumbenciais.

Tudo em conformidade com os termos e limites da fundamentação, parte integrante deste "decisum".

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 12.000,00.

Ante as irregularidades patronais versadas nesta sentença, oficie-se ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Adverte-se as partes que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios dará ensejo à aplicação de multa ao embargante, correspondente a 2% do valor da causa (CPC, art. 1.026, §2º). Como manifestamente protelatórios serão entendidos, v.g., os embargos voltados à rediscussão de matéria já decidida na sentença ou que traduzam mero inconformismo da parte.

Intimem-se.

Nada mais.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010333-24.2022.5.15.0090

AUTOR	DIONISIO JASPER
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
RÉU	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCIA ROMARO(OAB: 167759/SP)
ADVOGADO	LUCIMAR DESASSO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 317978/SP)
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49d32e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para proceder às retificações no PPP do reclamante, no prazo de dez dias, sob pena de multa.

Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento dos honorários advocatícios e custas, sob pena de execução.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010705-36.2023.5.15.0090

AUTOR	LUIS HENRIQUE TONELI DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE TONELI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 815a39a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação. Despiciendo o preparo.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

SKT

Processo Nº ATOrd-0010333-24.2022.5.15.0090

AUTOR	DIONISIO JASPER
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
RÉU	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCIA ROMARO(OAB: 167759/SP)
ADVOGADO	LUCIMAR DESASSO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 317978/SP)
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONISIO JASPER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49d32e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para proceder às retificações no PPP do reclamante, no prazo de dez dias, sob pena de multa.

Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento dos honorários advocatícios e custas, sob pena de execução.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010705-36.2023.5.15.0090

AUTOR	LUIS HENRIQUE TONELI DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 815a39a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação. Despiciendo o preparo.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

SKT

Processo Nº ATOrd-0012015-77.2023.5.15.0090

AUTOR	JAIR PORFIRIO
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE UBIRAJARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR PORFIRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce120ed proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face da necessidade de apuração da existência de insalubridade, determino a realização de prova pericial. Para tanto, fica desde já nomeado para o encargo o **Sr. NIVALDO PENTEADO BAUTZ.**

As partes, caso ainda não tenham feito, deverão apresentar seus quesitos, e-mail, telefone de contato, indicar local da perícia e indicar assistentes técnicos no prazo de 10 dias.

O perito deverá informar diretamente nos autos a data, horário e local em que será realizada a diligência, com a antecedência necessária, **salientando-se que as partes deverão ser intimadas pelo Juízo de todos os atos da perícia**.

O perito terá o prazo de 60 dias para entrega do laudo.

Após a apresentação do laudo pericial, as partes serão intimadas para manifestação, sendo o reclamante no prazo de 15 dias e o reclamado no prazo de 30 dias, com fulcro no art. 183 do CPC.

Proceda a Secretaria da Vara à habilitação nos autos do perito ora nomeado e ao agendamento provisório da perícia, a fim de tornar o processo visível ao *expert*.

Sem prejuízo das determinações supra, fica desde já designada **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** para o **dia 06/03/2025 às 15:0 h**, **a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o procedimento e as determinações a seguir:

1) O acesso ao ambiente virtual da audiência se dará através do seguinte *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85712517666?pwd=SVRkemd4T2syYjRlaGJVS0pCL3hiZz09

ID da reunião: 857 1251 7666

senha de acesso: 3vt

Saliento às partes que não será encaminhado *e-mail* para comunicação do *link* e das orientações de acesso, que já constam deste despacho.

2) Em virtude dos riscos de contágio pela Covid-19, e para assegurar mais facilmente a incomunicabilidade das partes e testemunhas durante a audiência, não se aconselha a presença de advogados, partes e testemunhas em um mesmo ambiente;

3) A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes, deverão ser juntados aos autos cópias dos respectivos documentos de identificação em até 48 horas antes da audiência;

4) Caso o acesso à audiência ocorra por meio de telefone celular, recomenda-se que o aplicativo ZOOM seja baixado com antecedência;

5) Ao ingressar no ambiente virtual, o áudio e a câmera deverão ser habilitados, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial;

6) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

7) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que poderá ocorrer atraso da audiência, caso a audiência anterior ainda esteja em andamento;

8) Os presentes deverão se identificar por meio da exibição do documento de identidade com foto pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, caso seja necessário e solicitado pelo Juízo;

9) Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual;

10) Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato;

II – A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Notifiquem-se as partes e o perito.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010573-13.2022.5.15.0090

AUTOR	FRANCINNE KEITTI BARNABE MORAIS
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)

ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
RÉU	F. M. G. BAURU EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO GERMANO SANCHEZ(OAB: 219328/SP)
PERITO	ARON WAJNGARTEN

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINNE KEITTI BARNABE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b2b45e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

FRANCINNE KEITTI BARNABE MORAISreclamação trabalhista em face deF. M. G. BAURU EIRELI,postulando reconhecimento do vínculo anterior ao registro; verbas rescisórias e salariais inerentes; indenização por danos morais e materiais pelo acidente de trabalho; multa do art. 467 da CLT; integração da comissão extrafolha na remuneração; honorários advocatícios e os benefícios da Justiça Gratuita.

À causa, atribuiu o valor de R$764.798,21.

Defesa escrita apresentada pela reclamada, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados pela parte reclamante.

Em razão da aludida perda da capacidade em virtude de acidente de trabalho, restou determinada a realização de prova pericial técnica.

Laudo pericial médico apresentado conforme id.f984f91.

Na audiência de instrução designada, id.28ff740, presentes as partes, foi dispensada a leitura da inicial, rejeitada a conciliação, ouvido o preposto da reclamada e duas testemunhas.

A instrução processual foi encerrada sem outras provas, com razões finais pelas partes.

Infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL

As normas de direito material inseridas e modificadas pela Lei13.467, de 13 de julho de 2017,incidem sobre o contrato que tenha permanecido em curso na vigência da referida lei,quanto ao lapso do contrato advindoa partir de 11/11/2017. Interpretação diversa somente estimularia a dispensa dos empregados submetidos às regras intertemporais, prática reprovável, com a qual não se pode consentir.

Nos termos do art. 14 do NCPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT c/c art. 15 do NCPC. “anorma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.”.

Entendo que a lei processual tem aplicação imediata aos atos pendentes, consoante art. 6º do DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LINDB), art. 1.046 do CPC e a teoria do isolamento dos atos (art. 14 do NCPC).

CERCEAMENTO DE DEFESA

De início, urge salientarque não ocorreu o cerceamento de defesa alegado pelaparte réem razões finais, reputando-se desnecessária a dilação probatória.

Outrossim, quanto ao pedido de id.036dfb7,cumpre esclarecer que reputosuficiente a perícia técnica elaborada pelo expert de confiança do juízo.

Rejeitoo pleito de reabertura da instrução processual.

VÍNCULO ANTERIOR AO REGISTRO. VERBAS RESCISÓRIAS. FGTS E MULTA RESCISÓRIA DE 40%

Asseveraareclamante que foi admitidapela reclamada em02/12/2018,com registro do contrato de trabalho apenas em01/02/2019.

A ré refutou a pretensão assegurando que o período contratual da reclamante consta integralmente registrado em sua CTPS.

Recusada a existência do vínculosem registro pela ré, incumbia à reclamante a comprovação da existência de labor em período sem anotação, por se tratar de fato constitutivo do direito vindicado.

No entanto,de tal ônus não se desincumbiu aparteautoraa contento, não existindo nos autosprova irrefutável e robustaa comprovar o vínculo empregatício anterior ao registro de sua CTPS.

Com efeito, a prova testemunhal se demonstrou cindida no particular, sem que exista nos autos motivos para se atribuir maior credibilidade a uma em detrimento de outra.

Outrossim, a própria reclamante relatou ao perito médico que:*"foi contratada pelo Réu no dia 01/02/19, para exercer a função de vendedora e dispensada em 09/03/22. Trabalhou como free lance 2 meses antes do contrato de trabalho com a Reclamada.",*afastando a robustez imprescindível para o reconhecimento do vínculo de emprego sem registro.

Ademais, a documentação colacionada com a reclamada (contrato de trabalho,contracheques, CTPS) corrobora o início de labor já registrado.

Por conseguinte,**julgo improcedente**o pleito de reconhecimento de vínculo anterior ao registro em CTPSe verbas inerentes (férias + 1/3, 13º salário), repercussão das comissões,incluindo-se o FGTS + 40% do período.Improcede ainda o pleito de retificação da CTPS.

CONTRAPRESTAÇÃO INFORMAL.COMISSÕES. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO

Relataareclamante queaté agosto/21 a reclamada efetuava o pagamento das comissões "por fora" (média de R$ 1.050,00 mensais), não constando dos holerites de pagamento a respectiva quantia, acarretando a supressão dos reflexos nas demais parcelas da remuneração.

A reclamada refutou o pleito da autora, assegurando quejamaisadimpliu qualquer importânciaa título de salário informal.

O recebimento desalário nãoconsignado em contracheque é prova cujo ônus pertenceà parte autora, considerando o disposto no art. 373, I, do CPC.

E no caso dos autos, não há qualquer comprovação de que a reclamada tenha pactuado com a autora o pagamento de comissões no período anterior a setembro de 2021.

Desta forma,**julgo improcedente**o pedido de reconhecimento dediferenças de comissões, DSRs sobre estaserepercussão emverbas salariais e rescisórias.

ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO VITALÍCIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS

De acordo com a inicial e com os documentos que a acompanharam, no dia 11/02/2020 a reclamante tropeçou em escada localizada no interior da loja da reclamada.

Alega a reclamada que não agiu com culpa no comprometimento físico e patrimonial da reclamante e que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima.

No caso dos autos, incontroverso o acidente de trabalho sofrido, com a devida abertura do CAT, que culminou no afastamento previdenciário do reclamante.

De acordo com o art. 927 do Código Civil, "aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

Assim, antes mesmo de se adentrar na análise da responsabilidade objetiva ou subjetiva da reclamada, o instituto da responsabilização civil pressupõe a demonstração do evento ou fato danoso e o nexo causal.

Não se responsabiliza a empresa, portanto, se constatado nos autos o rompimento do nexo de causalidade, entendimento este pacificado pela doutrina e jurisprudência dos nossos Tribunais.

A reclamante suscita que tropeçou na escada ao enroscar a sandália em uma fita adesiva solta na escada. Contudo, não logrou comprovar de modo irrefutável a presença de fitas na escada. Com efeito, a prova testemunhal se demonstrou cindida no particular, não existindo nos autos qualquer motivo para se atribuir maior credibilidade a um depoimento em detrimento de outro.

As fotos coligidas com a defesa demonstram uma escada de dois degraus em perfeitas condições, sem qualquer comprovação de inobservância, pela empresa, de normas de segurança.

Ao contrário, se demonstrou evidenciado pela prova testemunhal produzida a presença de corrimão na escada, equipamento instalado pela empresa para reduzir as chances de quedas.

Embora a queda tenha se dado na sede da empresa não há falar em responsabilização desta, uma vez que o fato não foi motivado por ato ou omissão da reclamada.

Desta forma,nãorestoucomprovado que poderia a reclamada fazer ou deixar de fazer algo que impediria a reclamante de se acidentar, ônus que lhe incumbia, levando-se à ilação de que a queda ocorreu por desatenção, ou por não utilizar a reclamante o corrimão.

Caracteriza-se a culpa exclusiva da vítima, no lecionar de Sebastião Geraldo de Oliveira: ***"quando a causa única do acidente de trabalho tiver sido a sua conduta, sem qualquer ligação com o descumprimento das normas legais, contratuais, convencionais, regulamentares, técnicas ou do dever geral de cautela por parte do empregador."(Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional. São Paulo: LTr, 2014, p. 179).***

No caso em deslinde, entendo que restou demonstrado cabalmenteo rompimento do liame causal, pela constatação da culpa exclusiva da reclamante.

Como cediço, alguns acidentes de trabalho, apesar de ocorrerem durante a própria prestação de serviços, não autorizam o acolhimento das pretendidas reparações civis por ausência do pressuposto do nexo de imputação do fato lesivo ao empregador. Destarte, a doutrina preleciona que nos casos dos acidentes causados por culpa exclusiva da vítima, caso fortuito, força maior ou fato de terceiro, existe uma quebra no nexo de causalidade.
Portanto, uma vez que não preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil, uma vez que rompido o nexo causal, não há falar em responsabilidade do empregador pela indenização por danos morais e materiais decorrentes do aludido acidente.
Ante o exposto, **julgo improcedentes** os pedidos em epígrafe.
Registre-se que os descontos efetuados em contracheque, relativos ao plano de saúde, se demonstraram legítimos, de modo que improcede o pleito de indenização por dano extrapatrimonial, também no particular.
Os honorários periciaismédicos são de responsabilidade doreclamante, parte sucumbente do objeto daperícia, do que fica dispensada, porquanto beneficiáriada Justiça gratuita.Destarte, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766, reconheceu o Supremo Tribunal Federalainconstitucionalidadedo art.790-B, caput, e seu§ 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho expedir a requisição de pagamento de honorários,observado o limite de ressarcimentoestipulado pelo E.TRT da 15ª Região.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Não havendo verbas rescisórias incontroversas a serem pagas no momento da audiência,**julgo improcedente**o pedido em relação à multa do art. 467 da CLT.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Considerando que o reclamante é sucumbente de todos os seus pedidos, fica prejudicada a análisedo pedido de expedição de ofícios.

JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS

Com fulcro no art. 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho,**defiro**à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto não existe nos autos qualquer indício de que a parte autora perceba salériosuperior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

SUCUMBÊNCIA TOTAL DA PARTE AUTORA

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766, reconheceu o Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
Beneficiária a parte autora da gratuidade da justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência.

DISPOSITIVO

Ante o exposto,rejeito as preliminares arguidas, e **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por FRANCINNE KEITTI BARNABE MORAISem desfavor deF. M. G. BAURU EIRELI, nos termos da fundamentação.
Deferidos à parte reclamante os benefícios da Justiça gratuita.
Os honorários periciaismédicossão de responsabilidade doreclamante, parte sucumbente do objeto daperícia, do que fica dispensada, porquanto beneficiáriada Justiça gratuita.Destarte, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766, reconheceu o Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do art.790-B, caput, e seu § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho **expedir a requisição de pagamento**,observado o limite de ressarcimento estipulado pelo E.TRT da 15ª Região.
Beneficiária a parte autora da gratuidade da justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência.
Custas pela reclamante no importe de R$ 15.295,96, na forma do art. 789 da CLT, considerando o valor da causa em R$764.798,21, das quais é isenta.
As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa por litigância de má-fé de até 10% do valor da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII e 793-C da CLT, e a imposição de indenização da **parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu, além da obrigatoriedade de arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que a parte prejudicada efetuou. Cumpre registrar, ainda, que não há se falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.**
Publique-se.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, cumpra-se.

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010573-13.2022.5.15.0090

AUTOR	FRANCINNE KEITTI BARNABE MORAIS
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
RÉU	F. M. G. BAURU EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO GERMANO SANCHEZ(OAB: 219328/SP)
PERITO	ARON WAJNGARTEN

Intimado(s)/Citado(s):

- F. M. G. BAURU EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b2b45e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

FRANCINNE KEITTI BARNABE MORAISreclamação trabalhista em face deF. M. G. BAURU EIRELI,postulando reconhecimento do vínculo anterior ao registro; verbas rescisórias e salariais inerentes; indenização por danos morais e materiais pelo acidente de trabalho; multa do art. 467 da CLT; integração da comissão extrafolha na remuneração; honorários advocatícios e os benefícios da Justiça Gratuita.

À causa, atribuiu o valor de R$764.798,21.

Defesa escrita apresentada pela reclamada, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados pela parte reclamante.

Em razão da aludida perda da capacidade em virtude de acidente de trabalho, restou determinada a realização de prova pericial técnica.

Laudo pericial médico apresentado conforme id.f984f91.

Na audiência de instrução designada, id.28ff740, presentes as partes, foi dispensada a leitura da inicial, rejeitada a conciliação, ouvido o preposto da reclamada e duas testemunhas.

A instrução processual foi encerrada sem outras provas, com razões finais pelas partes.

Infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL

As normas de direito material inseridas e modificadas pela Lei13.467, de 13 de julho de 2017,incidem sobre o contrato que tenha permanecido em curso na vigência da referida lei,quanto ao lapso do contrato advindoa partir de 11/11/2017. Interpretação diversa somente estimularia a dispensa dos empregados submetidos às regras intertemporais, prática reprovável, com a qual não se pode consentir.

Nos termos do art. 14 do NCPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT c/c art. 15 do NCPC. “anorma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.”.

Entendo que a lei processual tem aplicação imediata aos atos pendentes, consoante art. 6º do DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LINDB), art. 1.046 do CPC e a teoria do isolamento dos atos (art. 14 do NCPC).

CERCEAMENTO DE DEFESA

De início, urge salientarque não ocorreu o cerceamento de defesa alegado pelaparte réem razões finais, reputando-se desnecessária a dilação probatória.

Outrossim, quanto ao pedido de id.036dfb7,cumpre esclarecer que reputosuficiente a perícia técnica elaborada pelo expert de confiança do juízo.

Rejeitoo pleito de reabertura da instrução processual.

VÍNCULO ANTERIOR AO REGISTRO. VERBAS RESCISÓRIAS. FGTS E MULTA RESCISÓRIA DE 40%

Asseveraareclamante que foi admitidapela reclamada em02/12/2018,com registro do contrato de trabalho apenas em01/02/2019.

A ré refutou a pretensão assegurando que o período contratual da reclamante consta integralmente registrado em sua CTPS.

Recusada a existência do vínculosem registro pela ré, incumbia à reclamante a comprovação da existência de labor em período sem anotação, por se tratar de fato constitutivo do direito vindicado.

No entanto,de tal ônus não se desincumbiu aparteautoraa contento, não existindo nos autosprova irrefutável e robustaa comprovar o vínculo empregatício anterior ao registro de sua CTPS.

Com efeito, a prova testemunhal se demonstrou cindida no particular, sem que exista nos autos motivos para se atribuir maior credibilidade a uma em detrimento de outra.

Outrossim, a própria reclamante relatou ao perito médico que:*"foi contratada pelo Réu no dia 01/02/19, para exercer a função de vendedora e dispensada em 09/03/22. Trabalhou como free lance 2 meses antes do contrato de trabalho com a Reclamada.",*afastando a robustez imprescindível para o reconhecimento do vínculo de emprego sem registro.

Ademais, a documentação colacionada com a reclamada (contrato de trabalho,contracheques, CTPS) corrobora o início de labor já registrado.

Por conseguinte,**julgo improcedente**o pleito de reconhecimento de vínculo anterior ao registro em CTPSe verbas inerentes (férias + 1/3, 13º salário), repercussão das comissões,incluindo-se o FGTS + 40% do período.Improcede ainda o pleito de retificação da CTPS.

CONTRAPRESTAÇÃO INFORMAL.COMISSÕES. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO

Relataareclamante queaté agosto/21 a reclamada efetuava o pagamento das comissões "por fora" (média de R$ 1.050,00 mensais), não constando dos holerites de pagamento a respectiva quantia, acarretando a supressão dos reflexos nas demais parcelas da remuneração.

A reclamada refutou o pleito da autora, assegurando quejamaisadimpliu qualquer importânciaa título de salário informal.

O recebimento desalário nãoconsignado em contracheque é prova cujo ônus pertenceà parte autora, considerando o disposto no art. 373, I, do CPC.

E no caso dos autos, não há qualquer comprovação de que a reclamada tenha pactuado com a autora o pagamento de comissões no período anterior a setembro de 2021.

Desta forma,**julgo improcedente**o pedido de reconhecimento dediferenças de comissões, DSRs sobre estaserepercussão emverbas salariais e rescisórias.

ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO VITALÍCIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS

De acordo com a inicial e com os documentos que a acompanharam, no dia 11/02/2020 a reclamante tropeçou em escada localizada no interior da loja da reclamada.

Alega a reclamada que não agiu com culpa no comprometimento físico e patrimonial da reclamante e que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima.

No caso dos autos, incontroverso o acidente de trabalho sofrido, com a devida abertura do CAT, que culminou no afastamento previdenciário do reclamante.

De acordo com o art. 927 do Código Civil, "aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

Assim, antes mesmo de se adentrar na análise da responsabilidade objetiva ou subjetiva da reclamada, o instituto da responsabilização civil pressupõe a demonstração do evento ou fato danoso e o nexo causal.

Não se responsabiliza a empresa, portanto, se constatado nos autos o rompimento do nexo de causalidade, entendimento este pacificado pela doutrina e jurisprudência dos nossos Tribunais.

A reclamante suscita que tropeçou na escada ao enroscar a sandália em uma fita adesiva solta na escada. Contudo, não logrou comprovar de modo irrefutável a presença de fitas na escada. Com efeito, a prova testemunhal se demonstrou cindida no particular, não existindo nos autos qualquer motivo para se atribuir maior credibilidade a um depoimento em detrimento de outro.

As fotos coligidas com a defesa demonstram uma escada de dois degraus em perfeitas condições, sem qualquer comprovação de inobservância, pela empresa, de normas de segurança.

Ao contrário, se demonstrou evidenciado pela prova testemunhal produzida a presença de corrimão na escada, equipamento instalado pela empresa para reduzir as chances de quedas.

Embora a queda tenha se dado na sede da empresa não há falar em responsabilização desta, uma vez que o fato não foi motivado por ato ou omissão da reclamada.

Desta forma,nãorestoucomprovado que poderia a reclamada fazer ou deixar de fazer algo que impediria a reclamante de se acidentar, ônus que lhe incumbia, levando-se à ilação de que a queda ocorreu por desatenção, ou por não utilizar a reclamante o corrimão.

Caracteriza-se a culpa exclusiva da vítima, no lecionar de Sebastião

Geraldo de Oliveira: ***"quando a causa única do acidente de trabalho tiver sido a sua conduta, sem qualquer ligação com o descumprimento das normas legais, contratuais, convencionais, regulamentares, técnicas ou do dever geral de cautela por parte do empregador."(Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional. São Paulo: LTr, 2014, p. 179).***

No caso em deslinde, entendo que restou demonstrado cabalmenteo rompimento do liame causal, pela constatação da culpa exclusiva da reclamante.

Como cediço, alguns acidentes de trabalho, apesar de ocorrerem durante a própria prestação de serviços, não autorizam o acolhimento das pretendidas reparações civis por ausência do pressuposto do nexo de imputação do fato lesivo ao empregador.

Destarte, a doutrina preleciona que nos casos dos acidentes causados por culpa exclusiva da vítima, caso fortuito, força maior ou fato de terceiro, existe uma quebra no nexo de causalidade.

Portanto, uma vez que não preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil, uma vez que rompido o nexo causal, não há falar em responsabilidade do empregador pela indenização por danos morais e materiais decorrentes do aludido acidente.

Ante o exposto, **julgo improcedentes** os pedidos em epígrafe.

Registre-se que os descontos efetuados em contracheque, relativos ao plano de saúde, se demonstraram legítimos, de modo que improcede o pleito de indenização por dano extrapatrimonial, também no particular.

Os honorários periciaismédicos são de responsabilidade doreclamante, parte sucumbente do objeto daperícia, do que fica dispensada, porquanto beneficiáriada Justiça gratuita.Destarte, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766, reconheceu o Supremo Tribunal Federalainconstitucionalidadedo art.790-B, caput, e seu§ 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho expedir a requisição de pagamento de honorários,observado o limite de ressarcimentoestipulado pelo E.TRT da 15ª Região.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Não havendo verbas rescisórias incontroversas a serem pagas no momento da audiência,**julgo improcedente**o pedido em relação à multa do art. 467 da CLT.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Considerando que o reclamante é sucumbente de todos os seus pedidos, fica prejudicada a análisedo pedido de expedição de ofícios.

JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS

Com fulcro no art. 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho,**defiro**à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto não existe nos autos qualquer indício de que a parte autora perceba salériosuperior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

SUCUMBÊNCIA TOTAL DA PARTE AUTORA

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766, reconheceu o Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Beneficiária a parte autora da gratuidade da justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência.

DISPOSITIVO

Ante o exposto,rejeito as preliminares arguidas, e **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por FRANCINNE KEITTI BARNABE MORAISem desfavor deF. M. G. BAURU EIRELI, nos termos da fundamentação.

Deferidos à parte reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Os honorários periciaismédicossão de responsabilidade doreclamante, parte sucumbente do objeto daperícia, do que fica dispensada, porquanto beneficiáriada Justiça gratuita.Destarte, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766, reconheceu o Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do art.790-B, caput, e seu § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho **expedir a requisição de pagamento**,observado o limite de ressarcimento estipulado pelo E.TRT da 15ª Região.

Beneficiária a parte autora da gratuidade da justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência.

Custas pela reclamante no importe de R$ 15.295,96, na forma do art. 789 da CLT, considerando o valor da causa em R$764.798,21, das quais é isenta.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa por litigância de má-fé de até 10% do valor da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII e 793-C da CLT, e a imposição de indenização da **parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu, além da obrigatoriedade de arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que a parte prejudicada efetuou. Cumpre registrar, ainda, que não há se falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já**

que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Publique-se.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, cumpra-se.

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011409-20.2021.5.15.0090

AUTOR	KELLI DE LOURDES HERMAN
ADVOGADO	FERNANDA LUCIA DE SOUSA E SILVA MURCA PIRES(OAB: 126102/SP)
RÉU	INSTITUTO DE FORMACAO PROFISSIONAL BEAUTY HAIR E COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ANTONIO SILVA GARCIA(OAB: 396431/SP)
ADVOGADO	JAIRO REINALDO DE LIMA FERREIRA(OAB: 277651/SP)
RÉU	LUIZ CESAR SANNINO
ADVOGADO	FELIPE SANNINO(OAB: 430824/SP)
RÉU	CIDALIA MARIA ORZANQUI SANNINO
ADVOGADO	FABIO ANTONIO SILVA GARCIA(OAB: 396431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE FORMACAO PROFISSIONAL BEAUTY HAIR E COSMETICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos documentos juntados pela autora.

Processo Nº ATOrd-0011409-20.2021.5.15.0090

AUTOR	KELLI DE LOURDES HERMAN
ADVOGADO	FERNANDA LUCIA DE SOUSA E SILVA MURCA PIRES(OAB: 126102/SP)
RÉU	INSTITUTO DE FORMACAO PROFISSIONAL BEAUTY HAIR E COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ANTONIO SILVA GARCIA(OAB: 396431/SP)
ADVOGADO	JAIRO REINALDO DE LIMA FERREIRA(OAB: 277651/SP)
RÉU	LUIZ CESAR SANNINO
ADVOGADO	FELIPE SANNINO(OAB: 430824/SP)
RÉU	CIDALIA MARIA ORZANQUI SANNINO
ADVOGADO	FABIO ANTONIO SILVA GARCIA(OAB: 396431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDALIA MARIA ORZANQUI SANNINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos documentos juntados pela autora.

Processo Nº ATOrd-0011409-20.2021.5.15.0090

AUTOR	KELLI DE LOURDES HERMAN
ADVOGADO	FERNANDA LUCIA DE SOUSA E SILVA MURCA PIRES(OAB: 126102/SP)
RÉU	INSTITUTO DE FORMACAO PROFISSIONAL BEAUTY HAIR E COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ANTONIO SILVA GARCIA(OAB: 396431/SP)
ADVOGADO	JAIRO REINALDO DE LIMA FERREIRA(OAB: 277651/SP)
RÉU	LUIZ CESAR SANNINO
ADVOGADO	FELIPE SANNINO(OAB: 430824/SP)
RÉU	CIDALIA MARIA ORZANQUI SANNINO
ADVOGADO	FABIO ANTONIO SILVA GARCIA(OAB: 396431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CESAR SANNINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos documentos juntados pela autora.

4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU

Notificação

Processo Nº ATSum-0010564-77.2024.5.15.0091

AUTOR	RENATA SOUSA BARBOSA
ADVOGADO	JOSE IUNES SALMEN JUNIOR(OAB: 182921/SP)
RÉU	RESIDENCIAL GERIATRICO FENIX LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA SOUSA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNAPOR VIDEOCONFERÊNCIA

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo. Tipo de Audiência: Una por videoconferência (rito sumaríssimo).

2- Data : 15/08/2024 16:05

3- Link da audiência: O link da audiência será certificado nos autos em até 48 horas antes da sessão virtual da 4ª Vara do Trabalho de Bauru, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento do(a) AUTOR(A) à referida audiência implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação à parte deve ser feita por seu patrono. **Sendo a audiência tipo UNA, deverá comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo.**

Processo Nº ATOrd-0010271-10.2024.5.15.0091

AUTOR	CLECIO VICTOR DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO MATHEUS KISSMANN(OAB: 101353/RS)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
RÉU	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIO VICTOR DE AZEVEDO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2125ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o requerido pelas partes, designo a audiência **CC - Conciliação no Conhecimento** para o dia **29/04/2024 às 12:50**, por **videoconferência**, via plataforma **ZOOM**, para homologação da avença noticiada.

O link para acesso à sala de audiências virtual é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89073065843?pwd=S3lueXM5Wk9EcDhSWEI3amQwM0lHZz09

ID da reunião: 890 7306 5843

Senha: 4vt.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010271-10.2024.5.15.0091

AUTOR	CLECIO VICTOR DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO MATHEUS KISSMANN(OAB: 101353/RS)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
RÉU	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2125ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o requerido pelas partes, designo a audiência **CC - Conciliação no Conhecimento** para o dia **29/04/2024 às 12:50**, por **videoconferência**, via plataforma **ZOOM**, para homologação da avença noticiada.

O link para acesso à sala de audiências virtual é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89073065843?pwd=S3lueXM5Wk9EcDhSWEI3amQwM0lHZz09

ID da reunião: 890 7306 5843

Senha: 4vt.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010211-71.2023.5.15.0091

AUTOR	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	DENIS RANGEL SANTOS ARCIERI(OAB: 4745/SE)
RÉU	FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRA
ADVOGADO	WANDERLEY SIMOES FILHO(OAB: 141329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf5ae46 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerido pela reclamada, oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Aracaju, processo nº 0000961-88.2019.5.20.0002, solicitando a transferência do total depositado na conta judicial nº 081300000000633974, no importe de R$10.986,80, datado de 27.08.2021, conforme documento anexo, para conta Judicial a ser aberta perante o Banco do Brasil, em favor do presente feito, tendo como partes JOSE CICERO DA SILVA CPF: 664.166.205-53 e FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRA - CNPJ: 09.609.027/0002-31.

POR ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, SERVE O PRESENTE COMO OFÍCIO.

Encaminhe-se o presente ofício para : vara2@trt20.jus.br, juntando-se cópia do documento sob id 638046c - parte 62.

Advinda a transferência, venham os autos conclusos.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010211-71.2023.5.15.0091

AUTOR	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	DENIS RANGEL SANTOS ARCIERI(OAB: 4745/SE)
RÉU	FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRA
ADVOGADO	WANDERLEY SIMOES FILHO(OAB: 141329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf5ae46 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerido pela reclamada, oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Aracaju, processo nº 0000961-88.2019.5.20.0002, solicitando a transferência do total depositado na conta judicial nº 081300000000633974, no importe de R$10.986,80, datado de 27.08.2021, conforme documento anexo, para conta Judicial a ser aberta perante o Banco do Brasil, em favor do presente feito, tendo como partes JOSE CICERO DA SILVA CPF: 664.166.205-53 e FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRA - CNPJ: 09.609.027/0002-31.

POR ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, SERVE O PRESENTE COMO OFÍCIO.

Encaminhe-se o presente ofício para : vara2@trt20.jus.br, juntando-se cópia do documento sob id 638046c - parte 62.

Advinda a transferência, venham os autos conclusos.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011583-55.2023.5.15.0091

AUTOR	FERNANDO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RÉU	VIANA AGROINDUSTRIAL CONGELADOS LTDA
ADVOGADO	EDSON FRANCISCATO MORTARI(OAB: 259809/SP)
PERITO	NIVALDO PENTEADO BAUTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO RIBEIRO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19ec62f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro a apresentação de quesitos nos presentes autos (ID

3e0193b), considerando que as partes convencionaram o uso de prova emprestada de laudo a ser realizado em outro processo.

Cancele-se a perícia dos presentes autos. Comunique-se o perito (ID 7cd7224).

Aguarde-se a audiência designada.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011583-55.2023.5.15.0091

AUTOR	FERNANDO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RÉU	VIANA AGROINDUSTRIAL CONGELADOS LTDA
ADVOGADO	EDSON FRANCISCATO MORTARI(OAB: 259809/SP)
PERITO	NIVALDO PENTEADO BAUTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIANA AGROINDUSTRIAL CONGELADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19ec62f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro a apresentação de quesitos nos presentes autos (ID 3e0193b), considerando que as partes convencionaram o uso de prova emprestada de laudo a ser realizado em outro processo.

Cancele-se a perícia dos presentes autos. Comunique-se o perito (ID 7cd7224).

Aguarde-se a audiência designada.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010724-39.2023.5.15.0091

AUTOR	ELIS SANDRA CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	DIONE KAROLINE GONCALVES HOLANDA INACIO(OAB: 20694-O/MT)
RÉU	IDEATON INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA MACHADO(OAB: 55250/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS SANDRA CARVALHO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dbf91b proferido nos autos.

DESPACHO

Segundo o art. 841, § 3º da CLT, oferecida a contestação, **ainda que eletronicamente**, o autor não poderá desistir da ação sem consentimento do réu.

Em semelhante sentido o art. 329 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força de seu art. 15, pelo qual o aditamento ou alteração do pedido, depois da citação, somente são permitidos com anuência do réu.

Por fim, o art. 139, inciso I do CPC determina que o juiz dê às partes igualdade de tratamento, em respeito, até, aos princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal insculpidos na Constituição.

Assim, retiro neste ato o sigilo aposto pelo réu à sua defesa, visando outorgar ao autor as mesmas armas que possui o réu para as tratativas de conciliação em audiência, considerando-se a ausência de prejuízo pela inviabilidade de alteração do pedido e o fato de o demandado ter conhecimento de antemão, na audiência, dos documentos que fulcram os pedidos do demandante, impondo-se a outorga do mesmo direito a este último.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010724-39.2023.5.15.0091

AUTOR	ELIS SANDRA CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	DIONE KAROLINE GONCALVES HOLANDA INACIO(OAB: 20694-O/MT)
RÉU	IDEATON INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA MACHADO(OAB: 55250/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEATON INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dbf91b

proferido nos autos.

DESPACHO

Segundo o art. 841, § 3º da CLT, oferecida a contestação, **ainda que eletronicamente**, o autor não poderá desistir da ação sem consentimento do réu.

Em semelhante sentido o art. 329 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força de seu art. 15, pelo qual o aditamento ou alteração do pedido, depois da citação, somente são permitidos com anuência do réu.

Por fim, o art. 139, inciso I do CPC determina que o juiz dê às partes igualdade de tratamento, em respeito, até, aos princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal insculpidos na Constituição.

Assim, retiro neste ato o sigilo aposto pelo réu à sua defesa, visando outorgar ao autor as mesmas armas que possui o réu para as tratativas de conciliação em audiência, considerando-se a ausência de prejuízo pela inviabilidade de alteração do pedido e o fato de o demandado ter conhecimento de antemão, na audiência, dos documentos que fulcram os pedidos do demandante, impondo-se a outorga do mesmo direito a este último.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011417-57.2022.5.15.0091

AUTOR	LUIZ FERNANDO AMANCIO DE CAMPOS
ADVOGADO	ALBERTO CESAR CLARO(OAB: 183792/SP)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CLARO(OAB: 196474/SP)
RÉU	MAGALI APOLONIA MAZZONI LOPES - ME
ADVOGADO	MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES(OAB: 103256/SP)
RÉU	MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES(OAB: 103256/SP)
PERITO	PAULO ROGERIO PICHELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALI APOLONIA MAZZONI LOPES - ME
- MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 322b8c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista movida por **LUIZ FERNANDO AMANCIO DE CAMPOS** em face de **MAGALI APOLONIA MAZZONI LOPES - ME** e **MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES**, em conformidade e nos limites da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo:

a) reconhecer a unicidade contratual e declarar o vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada no período de 2/5/2017 a 18/10/2021;

b) condenar as reclamadas, ante o reconhecimento do grupo econômico, ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Honorários advocatícios e periciais, recolhimentos previdenciários e fiscais, correção monetária e juros de mora, limitações, dedução e compensação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Custas de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$20.000,00, pela reclamada.

Publique-se, registre-se, intime-se, cumpra-se.

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011417-57.2022.5.15.0091

AUTOR	LUIZ FERNANDO AMANCIO DE CAMPOS
ADVOGADO	ALBERTO CESAR CLARO(OAB: 183792/SP)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CLARO(OAB: 196474/SP)
RÉU	MAGALI APOLONIA MAZZONI LOPES - ME
ADVOGADO	MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES(OAB: 103256/SP)
RÉU	MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES(OAB: 103256/SP)
PERITO	PAULO ROGERIO PICHELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO AMANCIO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 322b8c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista movida por **LUIZ FERNANDO AMANCIO DE CAMPOS** em face de **MAGALI**

APOLONIA MAZZONI LOPES - ME e **MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES**, em conformidade e nos limites da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo:

a) reconhecer a unicidade contratual e declarar o vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada no período de 2/5/2017 a 18/10/2021;

b) condenar as reclamadas, ante o reconhecimento do grupo econômico, ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Honorários advocatícios e periciais, recolhimentos previdenciários e fiscais, correção monetária e juros de mora, limitações, dedução e compensação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Custas de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$20.000,00, pela reclamada.

Publique-se, registre-se, intime-se, cumpra-se.

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011599-09.2023.5.15.0091

AUTOR	JOSIMAIRE APARECIDA MARTIMIANO
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DOS REIS(OAB: 384259/SP)
RÉU	LILIAN MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAIRE APARECIDA MARTIMIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df05bc5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

SKT

Processo Nº ATSum-0011599-09.2023.5.15.0091

AUTOR	JOSIMAIRE APARECIDA MARTIMIANO
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DOS REIS(OAB: 384259/SP)
RÉU	LILIAN MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN MARIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df05bc5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

SKT

Processo Nº ATSum-0010895-93.2023.5.15.0091

AUTOR	LUCAS CANTAZINI MAGRETTI
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS(OAB: 432998/SP)
ADVOGADO	RICARDO MAFRA RIOS BALESTRERO VERONESE(OAB: 319078/SP)
RÉU	TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)
PERITO	ANTONIO BARBOSA NOBRE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CANTAZINI MAGRETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3485016 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face da proximidade da audiência de instrução, considerando ainda que o laudo pericial médico ainda não foi entregue, mas que é do conhecimento deste Juízo de que o perito (bem como os demais peritos médicos que prestam serviço neste Fórum) está com sua agenda sobrecarregada, mantenho-o no encargo e renovo os prazos periciais abaixo:

- entrega do laudo: até 05/08/2024;

-manifestação sobre o laudo: até 16/08/2024;

- esclarecimentos do perito: até 16/09/2024;

- manifestação sobre esclarecimentos: até 23/09/2024.

As partes e o perito deverão observar os prazos elencados acima, que terão início e curso independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão (quanto às partes).

REDESIGNA-SE audiência de **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para o dia **05/11/2024, às 17h** - Instrução por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

O perito deverá comunicar, nos autos e às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a data do agendamento da perícia.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010895-93.2023.5.15.0091

AUTOR	LUCAS CANTAZINI MAGRETTI
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS(OAB: 432998/SP)
ADVOGADO	RICARDO MAFRA RIOS BALESTRERO VERONESE(OAB: 319078/SP)
RÉU	TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)
PERITO	ANTONIO BARBOSA NOBRE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3485016 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face da proximidade da audiência de instrução, considerando ainda que o laudo pericial médico ainda não foi entregue, mas que é do conhecimento deste Juízo de que o perito (bem como os demais peritos médicos que prestam serviço neste Fórum) está com sua agenda sobrecarregada, mantenho-o no encargo e renovo os prazos periciais abaixo:

- entrega do laudo: até 05/08/2024;

-manifestação sobre o laudo: até 16/08/2024;

- esclarecimentos do perito: até 16/09/2024;

- manifestação sobre esclarecimentos: até 23/09/2024.

As partes e o perito deverão observar os prazos elencados acima, que terão início e curso independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão (quanto às partes).

REDESIGNA-SE audiência de **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para o dia **05/11/2024, às 17h** - Instrução por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

O perito deverá comunicar, nos autos e às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a data do agendamento da perícia.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010003-53.2024.5.15.0091

AUTOR	EDVALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALMIR AMADO(OAB: 312447/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6122e6c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a emenda à inicial de ID aa49e8c.

Intimem-se as reclamadas para ciência da mesma.

Após, aguarde-se a audiência designada.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010003-53.2024.5.15.0091

AUTOR	EDVALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALMIR AMADO(OAB: 312447/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6122e6c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a emenda à inicial de ID aa49e8c.

Intimem-se as reclamadas para ciência da mesma.

Após, aguarde-se a audiência designada.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010005-23.2024.5.15.0091

AUTOR	GABRIEL APARECIDO PEREIRA PAIXAO
ADVOGADO	VALMIR AMADO(OAB: 312447/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL APARECIDO PEREIRA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a76f5ac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a emenda à inicial de ID 4a76f3a.

Intimem-se as reclamadas para ciência da mesma.

Após, aguarde-se a audiência designada.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010005-23.2024.5.15.0091

AUTOR	GABRIEL APARECIDO PEREIRA PAIXAO
ADVOGADO	VALMIR AMADO(OAB: 312447/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a76f5ac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a emenda à inicial de ID 4a76f3a.

Intimem-se as reclamadas para ciência da mesma.

Após, aguarde-se a audiência designada.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010009-60.2024.5.15.0091

AUTOR	PAULO FELIPE SOARES GREGORIO
ADVOGADO	VALMIR AMADO(OAB: 312447/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FELIPE SOARES GREGORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 676d7ab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a emenda à inicial de ID f84d5d6.

Intimem-se as reclamadas para ciência da mesma.

Após, aguarde-se a audiência designada.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010011-30.2024.5.15.0091

AUTOR	RICARDO DE PAULA
ADVOGADO	VALMIR AMADO(OAB: 312447/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 223e7a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a emenda à inicial de ID cd18400.

Intimem-se as reclamadas para ciência da mesma.

Após, aguarde-se a audiência designada.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010009-60.2024.5.15.0091

AUTOR	PAULO FELIPE SOARES GREGORIO
ADVOGADO	VALMIR AMADO(OAB: 312447/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 676d7ab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a emenda à inicial de ID f84d5d6.

Intimem-se as reclamadas para ciência da mesma.

Após, aguarde-se a audiência designada.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010011-30.2024.5.15.0091

AUTOR	RICARDO DE PAULA
ADVOGADO	VALMIR AMADO(OAB: 312447/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 223e7a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a emenda à inicial de ID cd18400.

Intimem-se as reclamadas para ciência da mesma.

Após, aguarde-se a audiência designada.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010007-90.2024.5.15.0091

AUTOR	JOSE EDUARDO CAMARGO
ADVOGADO	VALMIR AMADO(OAB: 312447/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14cf310 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a emenda à inicial de ID 4970b37.

Intimem-se as reclamadas para ciência da mesma.

Após, aguarde-se a audiência designada.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010007-90.2024.5.15.0091

AUTOR	JOSE EDUARDO CAMARGO
ADVOGADO	VALMIR AMADO(OAB: 312447/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14cf310 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a emenda à inicial de ID 4970b37.

Intimem-se as reclamadas para ciência da mesma.

Após, aguarde-se a audiência designada.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011534-14.2023.5.15.0091

AUTOR	EMILLY CRISTINA BARBOSA OLIVA
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA FRANCISCO MARTIELO(OAB: 389773/SP)
RÉU	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES IMEDIATO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ad9d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Segundo o art. 841, § 3º da CLT, oferecida a contestação, **ainda que eletronicamente**, o autor não poderá desistir da ação sem consentimento do réu.

Em semelhante sentido o art. 329 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força de seu art. 15, pelo qual o aditamento ou alteração do pedido, depois da citação, somente são permitidos com anuência do réu.

Por fim, o art. 139, inciso I do CPC determina que o juiz dê às partes igualdade de tratamento, em respeito, até, aos princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal insculpidos na

Constituição.

Assim, retiro neste ato o sigilo aposto pelo réu à sua defesa, visando outorgar ao autor as mesmas armas que possui o réu para as tratativas de conciliação em audiência, considerando-se a ausência de prejuízo pela inviabilidade de alteração do pedido e o fato de o demandado ter conhecimento de antemão, na audiência, dos documentos que fulcram os pedidos do demandante, impondo-se a outorga do mesmo direito a este último.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011534-14.2023.5.15.0091

AUTOR	EMILLY CRISTINA BARBOSA OLIVA
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA FRANCISCO MARTIELO(OAB: 389773/SP)
RÉU	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILLY CRISTINA BARBOSA OLIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ad9d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Segundo o art. 841, § 3º da CLT, oferecida a contestação, **ainda que eletronicamente**, o autor não poderá desistir da ação sem consentimento do réu.

Em semelhante sentido o art. 329 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força de seu art. 15, pelo qual o aditamento ou alteração do pedido, depois da citação, somente são permitidos com anuência do réu.

Por fim, o art. 139, inciso I do CPC determina que o juiz dê às partes igualdade de tratamento, em respeito, até, aos princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal insculpidos na Constituição.

Assim, retiro neste ato o sigilo aposto pelo réu à sua defesa, visando outorgar ao autor as mesmas armas que possui o réu para as tratativas de conciliação em audiência, considerando-se a ausência de prejuízo pela inviabilidade de alteração do pedido e o fato de o demandado ter conhecimento de antemão, na audiência, dos documentos que fulcram os pedidos do demandante, impondo-se a outorga do mesmo direito a este último.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011332-71.2022.5.15.0091

AUTOR	LILIAN APARECIDA ALVARES RIBEIRO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN APARECIDA ALVARES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8791fb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, **acolho** os embargos de declaração para esclarecer que, exclusivamente sobre a parcela "incentivo de vendas", não é devido o pagamento da hora extraordinária acrescida do adicional legal, mas somente deste último, além dos reflexos deferidos.

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011332-71.2022.5.15.0091

AUTOR	LILIAN APARECIDA ALVARES RIBEIRO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8791fb9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, **acolho** os embargos de declaração para esclarecer que, exclusivamente sobre a parcela "incentivo de vendas", não é devido o pagamento da hora extraordinária acrescida do adicional legal, mas somente deste último, além dos reflexos deferidos.

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010146-76.2023.5.15.0091

AUTOR	PAULO RICARDO FAQUETE MENEGUELLI
ADVOGADO	GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 36331/GO)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DO SITIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO FAQUETE MENEGUELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58d1a89 proferido nos autos.

DESPACHO

O endereço informado pelo autor no id 72a5452 é o mesmo já diligenciado nos autos, conforme certidão sob id - bc816bb, assim, intime-se novamente o reclamante para informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, para regular prosseguimento do feito.

Prestada a informação, anote-se e notifique-se da sentença proferida.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011488-59.2022.5.15.0091

AUTOR	FERNANDA NUNES PACQUOLA
ADVOGADO	TATIANA OLIVER PESSANHA(OAB: 262766/SP)
RÉU	TV CIDADE DE BAURU LTDA
ADVOGADO	MARCELO SANCHES DA FONSECA(OAB: 336328/SP)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO PICONE(OAB: 292702/SP)
RÉU	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA NUNES PACQUOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 144ecd7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

SKT

Processo Nº ATOrd-0011488-59.2022.5.15.0091

AUTOR	FERNANDA NUNES PACQUOLA
ADVOGADO	TATIANA OLIVER PESSANHA(OAB: 262766/SP)
RÉU	TV CIDADE DE BAURU LTDA
ADVOGADO	MARCELO SANCHES DA FONSECA(OAB: 336328/SP)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO PICONE(OAB: 292702/SP)
RÉU	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
- TV CIDADE DE BAURU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 144ecd7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

SKT

Processo Nº ATSum-0010644-75.2023.5.15.0091

AUTOR	JULIANA BAPTISTA GOMES DE SA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RÉU	NIVALDO PAULO GALBIATTI
ADVOGADO	SHINDY TERAOKA(OAB: 112617/SP)
ADVOGADO	BRUNA BOIN TERAOKA(OAB: 393572/SP)
RÉU	LEILA TEREZINHA GALBIATTI NAJJAR
ADVOGADO	SHINDY TERAOKA(OAB: 112617/SP)
ADVOGADO	BRUNA BOIN TERAOKA(OAB: 393572/SP)
RÉU	LIANE APARECIDA GALBIATI DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	SHINDY TERAOKA(OAB: 112617/SP)
ADVOGADO	BRUNA BOIN TERAOKA(OAB: 393572/SP)
RÉU	Terezinha Pereira Galbiatti
ADVOGADO	SHINDY TERAOKA(OAB: 112617/SP)
ADVOGADO	BRUNA BOIN TERAOKA(OAB: 393572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BAPTISTA GOMES DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b19a50 proferida nos autos.

DECISÃO

skt-D

Inviável aceitar-se a alegação Id 5a0381b, pois a incapacidade da parte, temporária ou definitiva, há de ser formalmente declarada, nos termos dos artigos 747 e seguintes do CPC.

Excluo neste ato da autuação os patronos habilitados pela ré Terezinha Pereira Galbiatti.

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela ré Terezinha Pereira Galbiatti, por inexistente, na medida em que seu subscritor não tem procuração nos autos.

Além disso, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos demais réus, por deserção.

Passo à análise da petição Id 71094a3:

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela autora é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

SKT

Processo Nº ATSum-0010644-75.2023.5.15.0091

AUTOR	JULIANA BAPTISTA GOMES DE SA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
RÉU	NIVALDO PAULO GALBIATTI
ADVOGADO	SHINDY TERAOKA(OAB: 112617/SP)
ADVOGADO	BRUNA BOIN TERAOKA(OAB: 393572/SP)
RÉU	LEILA TEREZINHA GALBIATTI NAJJAR

ADVOGADO	SHINDY TERAOKA(OAB: 112617/SP)
ADVOGADO	BRUNA BOIN TERAOKA(OAB: 393572/SP)
RÉU	LIANE APARECIDA GALBIATI DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	SHINDY TERAOKA(OAB: 112617/SP)
ADVOGADO	BRUNA BOIN TERAOKA(OAB: 393572/SP)
RÉU	Terezinha Pereira Galbiatti
ADVOGADO	SHINDY TERAOKA(OAB: 112617/SP)
ADVOGADO	BRUNA BOIN TERAOKA(OAB: 393572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA TEREZINHA GALBIATTI NAJJAR
- LIANE APARECIDA GALBIATI DE SOUZA LIMA
- NIVALDO PAULO GALBIATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b19a50 proferida nos autos.

DECISÃO

skt-D

Inviável aceitar-se a alegação Id 5a0381b, pois a incapacidade da parte, temporária ou definitiva, há de ser formalmente declarada, nos termos dos artigos 747 e seguintes do CPC.

Excluo neste ato da autuação os patronos habilitados pela ré Terezinha Pereira Galbiatti.

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela ré Terezinha Pereira Galbiatti, por inexistente, na medida em que seu subscritor não tem procuração nos autos.

Além disso, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos demais réus, por deserção.

Passo à análise da petição Id 71094a3:

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela autora é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

SKT

Processo Nº ATSum-0011671-93.2023.5.15.0091

AUTOR	CARLOS ROBERTO DIAS MOURA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 99424/SP)
RÉU	MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DIAS MOURA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ab77c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011671-93.2023.5.15.0091

AUTOR	CARLOS ROBERTO DIAS MOURA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 99424/SP)
RÉU	MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ab77c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Divisão de Liquidação de Bauru

Notificação

Processo Nº ATSum-0010606-69.2023.5.15.0089

AUTOR	REGINALDO SOARES BORGES
ADVOGADO	WILLIANA DE FATIMA OJA(OAB: 256019/SP)
RÉU	RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
RÉU	O F EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	WALDYR DIAS PAYAO(OAB: 82844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO SOARES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f270ecf proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o sigilo da petição de ID 864c17.

Aguarde-se a ordem cronológica para análise e tramitação processual.

Salienta-se que, conforme constou na r. sentença, os valores deverão ser apurados em liquidação, por cálculos, os quais podem ser apresentados pela parte autora, independentemente de intimação para esse fim.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010606-69.2023.5.15.0089

AUTOR	REGINALDO SOARES BORGES
ADVOGADO	WILLIANA DE FATIMA OJA(OAB: 256019/SP)
RÉU	RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
RÉU	O F EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	WALDYR DIAS PAYAO(OAB: 82844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- O F EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI
- RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f270ecf proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o sigilo da petição de ID 864c17.

Aguarde-se a ordem cronológica para análise e tramitação processual.

Salienta-se que, conforme constou na r. sentença, os valores deverão ser apurados em liquidação, por cálculos, os quais podem ser apresentados pela parte autora, independentemente de intimação para esse fim.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011460-63.2023.5.15.0089

REQUERENTE	RENI DAIM DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
REQUERIDO	J. F. I. SILVICULTURA LTDA
ADVOGADO	PAULO RUBENS SOARES HUNGRIA NETO(OAB: 273676/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA FERRAGI HUNGRIA ANDRADE(OAB: 180376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. F. I. SILVICULTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e14f13e proferido nos autos.

DESPACHO

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

A parte autora apresentou cálculos de liquidação, id. 9f0c244, o que demonstra seu interesse na execução.

No entanto, uma vez que os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente, concede-se o prazo de 08 dias para que a parte exequente reapresente seus cálculos.

Considerando, ainda, a recomendação trazida na Portaria Conjunta

GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, **deverá a parte autora, no mesmo prazo supra, informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações**. Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Deverá a parte contrária se manifestar sobre os cálculos já ofertados, ou apresentar os que entender corretos, restando desde já concedido, para tanto, **o prazo subsequente de 8 (oito) dias úteis**, indicando separadamente os valores relativos ao principal, aos juros, à contribuição previdenciária discriminada (parte empregado e empregador) e ao Imposto de Renda, indicando a base tributável (o valor total das verbas de incidência), devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos.

Nas planilhas de cálculos deverão ser incluídas eventuais despesas processuais, tais como custas e honorários periciais e advocatícios.

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente.

Deverão ser observados na apresentação dos cálculos os critérios abaixo, **salvo se estiver expressamente disposto de forma diversa no título executivo**:

a) exclusão da base de cálculo do IR (Imposto de Renda) dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST) e das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009);

b) aplicação do art. 12-A da lei 7713/88, conforme MP 497/10 (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA);

c) a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º -B e 4º), se incidentes, deverá ser efetuada com base nas verbas salariais calculadas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999). Para tanto, deverá ser observada a Súmula 368 do C. TST, incisos IV e V, a qual dispõe que, a partir de 05.03.2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva prestação de serviços, devendo incidir juros de mora sobre o valor não recolhido em época própria e sem incidência de multa;

d) eventuais contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo ou "salário por fora" não serão objeto de execução nesta esfera de jurisdição a teor do que decidido nos autos do RE 569.056-3, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

e) não inclusão da parcela Terceiros no cálculo da contribuição previdenciária, mas inclusão da parcela SAT.

f) em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Advertência: Caso a parte não apresente os cálculos ou impugnação no prazo supra estabelecido sofrerá o efeito da preclusão apontada no art. 879 § 1º-B da CLT, o que poderá implicar renúncia ao direito de impugnar os cálculos da parte contrária, os quais serão imediatamente homologados, salvo se violarem, de modo flagrante, a coisa julgada material ou a legislação constitucional de observância impositiva em vigor.

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas

pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).

Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:

- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.

Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.

- Para a correta parametrização de correção monetária e juros no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.

- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba "Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes "Lei nº 11.941/2009" e "Limitar Multa" selecionados.

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011460-63.2023.5.15.0089

REQUERENTE	RENI DAIM DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
REQUERIDO	J. F. I. SILVICULTURA LTDA
ADVOGADO	PAULO RUBENS SOARES HUNGRIA NETO(OAB: 273676/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA FERRAGI HUNGRIA ANDRADE(OAB: 180376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENI DAIM DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e14f13e proferido nos autos.

DESPACHO

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

A parte autora apresentou cálculos de liquidação, id. 9f0c244, o que demonstra seu interesse na execução.

No entanto, uma vez que os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente, concede-se o prazo de 08 dias para que a parte exequente reapresente seus cálculos.

Considerando, ainda, a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, **deverá a parte autora, no mesmo prazo supra, informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações**. Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Deverá a parte contrária se manifestar sobre os cálculos já ofertados, ou apresentar os que entender corretos, restando desde já concedido, para tanto, **o prazo subsequente de 8 (oito) dias úteis**, indicando separadamente os valores relativos ao principal, aos juros, à contribuição previdenciária discriminada (parte empregado e empregador) e ao Imposto de Renda, indicando a base tributável (o valor total das verbas de incidência), devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos.

Nas planilhas de cálculos deverão ser incluídas eventuais despesas processuais, tais como custas e honorários periciais e advocatícios.

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente

obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente.

Deverão ser observados na apresentação dos cálculos os critérios abaixo, **salvo se estiver expressamente disposto de forma diversa no título executivo**:

a) exclusão da base de cálculo do IR (Imposto de Renda) dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST) e das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009);

b) aplicação do art. 12-A da lei 7713/88, conforme MP 497/10 (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA);

c) a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º -B e 4º), se incidentes, deverá ser efetuada com base nas verbas salariais calculadas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999). Para tanto, deverá ser observada a Súmula 368 do C. TST, incisos IV e V, a qual dispõe que, a partir de 05.03.2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva prestação de serviços, devendo incidir juros de mora sobre o valor não recolhido em época própria e sem incidência de multa;

d) eventuais contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo ou "salário por fora" não serão objeto de execução nesta esfera de jurisdição a teor do que decidido nos autos do RE 569.056-3, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

e) não inclusão da parcela Terceiros no cálculo da contribuição previdenciária, mas inclusão da parcela SAT.

f) em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Advertência: Caso a parte não apresente os cálculos ou impugnação no prazo supra estabelecido sofrerá o efeito da preclusão apontada no art. 879 § 1º-B da CLT, o que poderá implicar renúncia ao direito de impugnar os cálculos da parte contrária, os quais serão imediatamente homologados, salvo se violarem, de modo flagrante, a coisa julgada material ou a legislação constitucional de observância impositiva em vigor.

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).

Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:

- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.

Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.

- Para a correta parametrização de correção monetária e juros no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.

- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba “Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes “Lei nº 11.941/2009" e “Limitar Multa" selecionados.

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ)

das partes.

- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção “Planilha de Cálculos”, vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011589-05.2022.5.15.0089

AUTOR	JOSE APARECIDO DE FARIAS
ADVOGADO	TERTULIANO PAULO(OAB: 121530/SP)
ADVOGADO	APARECIDO VALENTIM IURCONVITE(OAB: 121620/SP)
RÉU	OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	MARIANA MANDELLI CASALI(OAB: 479649/SP)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 335075/SP)
PERITO	PAULO ROGERIO PICHELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 188f534 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011589-05.2022.5.15.0089

AUTOR	JOSE APARECIDO DE FARIAS
ADVOGADO	TERTULIANO PAULO(OAB: 121530/SP)
ADVOGADO	APARECIDO VALENTIM IURCONVITE(OAB: 121620/SP)
RÉU	OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	MARIANA MANDELLI CASALI(OAB: 479649/SP)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 335075/SP)
PERITO	PAULO ROGERIO PICHELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 188f534 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010834-05.2023.5.15.0005

AUTOR	FELIPE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	BC2 CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 764538d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010834-05.2023.5.15.0005

AUTOR	FELIPE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	BC2 CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BC2 CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 764538d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010662-97.2022.5.15.0005

AUTOR	EVANOEL BUENO ARAUJO COSTA
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)
RÉU	FAST QUALY TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ANGELICA LENOTTI(OAB: 169733/SP)
ADVOGADO	FABIO RESENDE LEAL(OAB: 196006/SP)
ADVOGADO	JAMILE DA SILVA RIBEIRO GONCALVES(OAB: 445600/SP)
ADVOGADO	IAGO DE SOUZA MARCONI(OAB: 466199/SP)
RÉU	CLAUDIO STRAPASSON NETO CESTA BASICA LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANOEL BUENO ARAUJO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9430d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada encontra-se em falência/recuperação judicial, excepcionalmente, concede-se o prazo de 05 dias para que anote a CTPS DIGITAL do reclamante, nos termos do despacho de ID 2d565ca, sob pena de aplicação da multa lá fixada.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010662-97.2022.5.15.0005

AUTOR	EVANOEL BUENO ARAUJO COSTA
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)
RÉU	FAST QUALY TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ANGELICA LENOTTI(OAB: 169733/SP)
ADVOGADO	FABIO RESENDE LEAL(OAB: 196006/SP)
ADVOGADO	JAMILE DA SILVA RIBEIRO GONCALVES(OAB: 445600/SP)
ADVOGADO	IAGO DE SOUZA MARCONI(OAB: 466199/SP)
RÉU	CLAUDIO STRAPASSON NETO CESTA BASICA LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO STRAPASSON NETO CESTA BASICA LTDA
- FAST QUALY TRANSPORTADORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9430d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada encontra-se em falência/recuperação judicial, excepcionalmente, concede-se o prazo de 05 dias para que anote a CTPS DIGITAL do reclamante, nos termos do despacho de ID 2d565ca, sob pena de aplicação da multa lá fixada.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011280-18.2021.5.15.0089

AUTOR	SILVANA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO	RODRIGO ALONSO SANCHEZ(OAB: 152430/SP)
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RÉU	GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSERP - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRAO PRETO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA APARECIDA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b1bfc3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E OBRIGAÇÕES DE FAZER

Nos termos da r. decisão transitada em julgado, exclua-se do polo passivo a(s) reclamada(s) FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, diante da improcedência da ação em face dela(s).

2. LIQUIDAÇÃO

Intime-se a parte reclamante para se manifestar, **no prazo de 08 (oito) dias**, sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados.

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, **deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações**. Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Igualmente **no prazo de 08 (oito) dias úteis**, deverá a parte reclamante apresentar seus cálculos de liquidação de sentença, indicando separadamente os valores relativos ao principal, aos juros, à contribuição previdenciária discriminada (parte empregado e empregador) e ao Imposto de Renda, indicando a base tributável (o valor total das verbas de incidência), devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos.

Nas planilhas de cálculos deverão ser incluídas eventuais despesas processuais, tais como custas e honorários periciais e advocatícios.

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente.

Deverão ser observados na apresentação dos cálculos os critérios abaixo, **salvo se estiver expressamente disposto de forma diversa no título executivo**:

a) exclusão da base de cálculo do IR (Imposto de Renda) dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST) e das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009);

b) aplicação do art. 12-A da lei 7713/88, conforme MP 497/10 (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA);

c) a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, deverá ser efetuada com base nas verbas salariais calculadas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999). Para tanto, deverá ser observada a Súmula 368 do C. TST, incisos IV e V, a qual dispõe que, a partir de 05.03.2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva prestação de serviços, devendo incidir juros de mora sobre o valor não recolhido em época própria e sem incidência de multa;

d) eventuais contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo ou "salário por fora" não serão objeto de execução nesta esfera de jurisdição a teor do que decidido nos autos do RE 569.056-3, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

e) não inclusão da parcela Terceiros no cálculo da contribuição previdenciária, mas inclusão da parcela SAT.

f) em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Advertência: Caso a parte autora não apresente os cálculos no prazo supra estabelecido sofrerá o efeito da preclusão apontada no art. 879 § 1º-B da CLT, o que poderá implicar renúncia ao direito de impugnar os cálculos da parte contrária, os quais serão

imediatamente homologados, salvo se violarem, de modo flagrante, a coisa julgada material ou a legislação constitucional de observância impositiva em vigor.

Na sequência, **independentemente de novo despacho ou intimação**, deverá a parte reclamada se manifestar sobre os cálculos ofertados ou, se ausentes, apresentar os que entender corretos, nos termos e parâmetros acima fixados, de forma a agilizar a liquidação do julgado, restando desde já concedido, para tanto, **o prazo de 8 (oito) dias úteis**.

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).

Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Caso seja a reclamada revel, ante os termos do artigo 346 do CPC, fica ciente a partir da disponibilização deste despacho.

Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:

- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.

Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.

- Para a correta parametrização de correção monetária e juros no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.

- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba “Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes “Lei nº 11.941/2009" e “Limitar Multa" selecionados.

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção “Planilha de Cálculos”, vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011657-76.2023.5.15.0005

AUTOR	LUCAS MATHEUS FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	GRUPO NOMURA
RÉU	BOOST COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MATHEUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 323fa65 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante o descumprimento do acordo noticiado pelo autor, intimem-se as reclamadas para comprovarem o cumprimento da avença, no prazo de cinco dias, sob pena de execução e penhora.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011073-09.2023.5.15.0005

AUTOR	HIGOR MOISES MARIANO
ADVOGADO	WELLINGTON RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 427089/SP)
RÉU	MPTEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JONATAS DE SOUZA FRANCO(OAB: 223425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR MOISES MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ee5595 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a retificação de alvará expedido na ata de audiência id. 542f1ce, para a inclusão do CNPJ da reclamada *MPTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 31.664.381/0001-37.*

Por economia e celeridade processual,**fica a cópia desta decisão, assinada digitalmente, valendo como ALVARÁ JUDICIAL para requerimento de Seguro-desemprego**, caso atendidos os demais requisitos administrativos, à exceção do prazo de 120 dias que passa a correr a partir desta data. Para tais fins, são informados os dados abaixo:

Favorecido: HIGOR MOISES MARIANO, CPF: 219.270.758-40

Empregador:MPTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 31.664.381/0001-37

PIS/NIT n.º 12690693382

CTPS nº 40229, Série 168/SP

filha(o) de Rita de Cassia Oliveira Samariano (nome da mãe)

Data de admissão: 28/05/2020

Data de demissão: 28/06/2022

Caberá à parte efetuar a impressão desta decisão diretamente dos autos eletrônicos e dirigir-se ao órgão responsável para habilitação ao Seguro-desemprego.

Caso o Ministério do Trabalho e Previdência não atenda à determinação judicial, deverá informar o motivo por escrito, seja por ofício encaminhado a este Juízo ou por declaração fornecida ao requerente.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000979-22.2011.5.15.0005

AUTOR	JANE PIMENTEL NOGUEIRA
ADVOGADO	ALCEU LUIZ CARREIRA(OAB: 124489/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE PIMENTEL NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b387fb proferido nos autos.

DESPACHO

Razão parcial assiste à reclamada em suas impugnações.

Desse modo, deverá a parte autora reapresentar seus cálculos, mantendo a mesma data de projeção para a correção monetária de valores utilizada anteriormente, com as seguintes retificações:

1) corrigir os vencimentos lançados nos meses de junho a outubro de 2011, de acordo com os valores constantes nos documentos correspondentes encartados ao processo físico;

2) proceder à dedução dos títulos pagos por ocasião da rescisão contratual, conforme determinado no *v. acórdão.*

3) corrigir os juros de mora aplicados até 30/11/2021 para adequação à EC 113/2021 (utilizar os juros do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97).

Com os novos cálculos, deverá proceder à juntada do arquivo correspondente no formato PJC, o que possibilita à Contadoria do Juízo efetuar retificações pontuais nos cálculos, caso necessário.

Prazo para cumprimento da determinação: 10 dias.

INTIMEM-SE.

Cumprido, retornem conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento.

Orientações para juntada de arquivo PJC no PJE:

- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações
- Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.
- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção “Planilha de Cálculos”, vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010459-04.2023.5.15.0005

EXEQUENTE	ANTONIO APARECIDO MIRANDA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
EXECUTADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87134d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Verifico que não houve, até o presente momento, fixação dos honorários periciais médicos e ergonômicos referentes à perícia realizada na fase de conhecimento.

Assim, arbitro em R$1.200,00 os honorários de cada perito, a saber, Edmilson Ferreira de Carvalho, médico, e Tatiane José Bonassi Martins, fisioterapeuta.

Contudo, considerando a sucumbência no objeto da perícia e que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, requisite-se ao E. TRT, observando-se o limite máximo.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010459-04.2023.5.15.0005

EXEQUENTE	ANTONIO APARECIDO MIRANDA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
EXECUTADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87134d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Verifico que não houve, até o presente momento, fixação dos honorários periciais médicos e ergonômicos referentes à perícia realizada na fase de conhecimento.

Assim, arbitro em R$1.200,00 os honorários de cada perito, a saber, Edmilson Ferreira de Carvalho, médico, e Tatiane José Bonassi Martins, fisioterapeuta.

Contudo, considerando a sucumbência no objeto da perícia e que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, requisite-se ao E. TRT, observando-se o limite máximo.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010375-71.2021.5.15.0005

AUTOR	MARCOS PAULO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE SENA JESUS(OAB: 126298/SP)
ADVOGADO	MARIO CEZAR BARBOSA(OAB: 118812/SP)
RÉU	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c6bcaf proferido nos autos.

DESPACHO

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E OBRIGAÇÕES DE FAZER

Nos termos da r. decisão transitada em julgado, exclua-se do polo passivo a(s) reclamada(s) ESTADO DE SAO PAULO, diante da improcedência da ação em face dela(s).

Por economia e celeridade processual,**fica a cópia desta decisão, assinada digitalmente, valendo como ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS e para requerimento de Seguro-desemprego**, quanto a este, caso atendidos os demais requisitos administrativos, à exceção do prazo de 120 dias que passa a correr a partir desta

data. Para tais fins, são informados os dados abaixo:

Favorecido: MARCOS PAULO DE SOUZA, CPF: 219.654.978-96

Empregador:EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 22.581.762/0001-61

PIS/NIT n.º 126.348.801-48

CTPS n.º, série n.º 05510/221

Data de admissão: 28/09/2020

Data de demissão: 11/03/2021

Caberá à parte efetuar a impressão desta decisão diretamente dos autos eletrônicos e dirigir-se aos órgãos responsáveis para habilitação ao Seguro-desemprego e para saque do FGTS.

Ressalto que caberá à Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, verificar eventual opção do beneficiário à sistemática de saque-aniversário, devendo, neste caso, observar as normas legais quanto à liberação dos valores.

Caso a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e Previdência não atendam à determinação judicial, deverão informar o motivo por escrito, seja por ofício encaminhado a este Juízo ou por declaração fornecida ao requerente.

2. LIQUIDAÇÃO

Intime-se a parte reclamante para se manifestar, **no prazo de 08 (oito) dias**, sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados.

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, **deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações**. Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Igualmente **no prazo de 08 (oito) dias úteis**, deverá a parte reclamante apresentar seus cálculos de liquidação de sentença, indicando separadamente os valores relativos ao principal, aos juros, à contribuição previdenciária discriminada (parte empregado e empregador) e ao Imposto de Renda, indicando a base tributável (o valor total das verbas de incidência), devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos.

Nas planilhas de cálculos deverão ser incluídas eventuais despesas processuais, tais como custas e honorários periciais e advocatícios.

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente.

Deverão ser observados na apresentação dos cálculos os critérios abaixo, **salvo se estiver expressamente disposto de forma diversa no título executivo**:

a) exclusão da base de cálculo do IR (Imposto de Renda) dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST) e das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009);

b) aplicação do art. 12-A da lei 7713/88, conforme MP 497/10 (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA);

c) a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, deverá ser efetuada com base nas verbas salariais calculadas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999). Para tanto, deverá ser observada a Súmula 368 do C. TST, incisos IV e V, a qual dispõe que, a partir de 05.03.2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva prestação de serviços, devendo incidir juros de mora sobre o valor não recolhido em época própria e sem incidência de multa;

d) eventuais contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo ou "salário por fora" não serão objeto de execução nesta esfera de jurisdição a teor do que decidido nos autos do RE 569.056-3, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

e) não inclusão da parcela Terceiros no cálculo da contribuição previdenciária, mas inclusão da parcela SAT.

f) em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Advertência: Caso a parte autora não apresente os cálculos no prazo supra estabelecido sofrerá o efeito da preclusão apontada no art. 879 § 1º-B da CLT, o que poderá implicar renúncia ao direito de impugnar os cálculos da parte contrária, os quais serão imediatamente homologados, salvo se violarem, de modo flagrante, a coisa julgada material ou a legislação constitucional de observância impositiva em vigor.

Na sequência, **independentemente de novo despacho ou intimação**, deverá a parte reclamada se manifestar sobre os cálculos ofertados ou, se ausentes, apresentar os que entender corretos, nos termos e parâmetros acima fixados, de forma a agilizar a liquidação do julgado, restando desde já concedido, para tanto, **o prazo de 8 (oito) dias úteis**.

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).

Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Caso seja a reclamada revel, ante os termos do artigo 346 do CPC, fica ciente a partir da disponibilização deste despacho.

Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:

- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.

Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.

- Para a correta parametrização de correção monetária e juros no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.

- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba "Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes "Lei nº 11.941/2009" e "Limitar Multa" selecionados.

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010884-67.2023.5.15.0090

AUTOR	LUCAS MATEUS DA CRUZ PINTO
ADVOGADO	DAYANE CRISTINE MORETTO GOMES(OAB: 364965/SP)
RÉU	ICENTER OFICIAL LTDA
ADVOGADO	MIGUEL VIEIRA PAVANELA(OAB: 271441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICENTER OFICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39ed3f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010884-67.2023.5.15.0090

AUTOR	LUCAS MATEUS DA CRUZ PINTO

ADVOGADO	DAYANE CRISTINE MORETTO GOMES(OAB: 364965/SP)
RÉU	ICENTER OFICIAL LTDA
ADVOGADO	MIGUEL VIEIRA PAVANELA(OAB: 271441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MATEUS DA CRUZ PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39ed3f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010462-29.2022.5.15.0090

AUTOR	HOMERO ITALO FARIA DE MORAES SILVA
ADVOGADO	LUIZ RICARDO ALVES COSTA(OAB: 332255/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AVAI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOMERO ITALO FARIA DE MORAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 975331a proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Inerte o autor, **homologo os cálculos de ID 6366554** apresentados pela parte reclamada, parte integrante desta decisão, **para fixar o valor total bruto devido pela reclamada, composto do crédito líquido do reclamante, encargos fiscais e previdenciários incidentes e demais parcelas apuradas, no importe de R$ 1.303,52**, **atualizado até 16/11/2023**.

O imposto de renda, caso incidente, deverá ser recalculado e retido quando da liberação de valores tributáveis, nos termos dos art. 12 e 12-A da Lei 7713 de 22/12/1988.

Custas processuais com isenção.

INTIME-SE a RECLAMADA , nos termos do artigo 535 do CPC para que esta, querendo, no prazo de 30 (trinta dias), impugne a execução. **No mesmo prazo de 30 dias, se desejar, a parte autora poderá apresentar suas impugnações à sentença de liquidação.**

Desnecessária a intimação da UNIÃO FEDERAL em face da Portaria - MF n. 582/2013.

Ciência às partes.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

GMCS

Processo Nº ATSum-0011524-07.2022.5.15.0090

AUTOR	MATHEUS CASCONE CAMPOS DIAS
ADVOGADO	NATALIA BERGAMO PASCUCCI(OAB: 481357/SP)
RÉU	BAURU COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAURU COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d86b1f7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E OBRIGAÇÕES DE FAZER

Certifico o envio dos ofícios determinados na r. decisão transitada em julgado.

Por economia e celeridade processual,**fica a cópia desta decisão, assinada digitalmente, valendo como ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS e para requerimento de Seguro-desemprego**, quanto a este, caso atendidos os demais requisitos administrativos, à exceção do prazo de 120 dias que passa a correr a partir desta data. Para tais fins, são informados os dados abaixo:

Favorecido: MATHEUS CASCONE CAMPOS DIAS, CPF: 456.775.038-19

Empregador:BAURU COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA

LTDA., CNPJ: 10.826.795/0001-45

PIS/NIT n.º 15418602601

CTPS n.º, série n.º 068679

Data de admissão: 13/01/2022

Data de demissão: 19/12/2022

Caberá à parte efetuar a impressão desta decisão diretamente dos autos eletrônicos e dirigir-se aos órgãos responsáveis para habilitação ao Seguro-desemprego e para saque do FGTS.

Ressalto que caberá à Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, verificar eventual opção do beneficiário à sistemática de saque-aniversário, devendo, neste caso, observar as normas legais quanto à liberação dos valores.

Caso a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e Previdência não atendam à determinação judicial, deverão informar o motivo por escrito, seja por ofício encaminhado a este Juízo ou por declaração fornecida ao requerente.

ANOTAÇÃO EM CTPS

Por economia e celeridades processuais, deverão os patronos da parte Reclamante procederem às devidas anotações na CTPS, devendo comprovar nos autos no prazo de 5 dias: "...regularizar as anotações da mesma, de forma a fazer constar a baixa do contrato em 19/12/2022..."

Na impossibilidade de anotação, deverá a parte Reclamante contactar diretamente a parte reclamada para cumprimento da obrigação de fazer. Em se tratando de CTPS Digital, o procedimento de anotação ocorre eletronicamente pelo e-Social, da seguinte forma:

- **Quando se tratar de anotação inicial e considerando que o empregador não detém os dados do empregado,** deverá a parte Reclamante disponibilizar seus dados pessoais, inclusive o número e a séria da CTPS e o PIS, ao escritório do advogado da parte Reclamada, ou em sua sede, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, deverá a parte Reclamada proceder às devidas anotações e registros determinados em sentença no e-Social, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação **no prazo máximo de 15 (quinze) dias.**
- **Quando se tratar de anotação de atualização e baixa e considerando que o empregador já possui os dados do empregado,** deverá, então, proceder às devidas anotações e registros determinados em sentença no e-Social, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação **no prazo máximo de 15 (quinze) dias.**

Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos). Serve a presente determinação, acompanhada da sentença/acórdão, como certidão para fins de comprovação de anotação de CTPS, cujas cópias deverão ser guardadas pela parte autora, ad cautelam, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

2. LIQUIDAÇÃO

A parte autora já apresentou cálculos de liquidação, id. a361981, demonstrando, assim, seu interesse na execução dos créditos.

No entanto, uma vez que os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente, concede-se o prazo de 08 dias para que a parte exequente reapresente seus cálculos.

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, **deverá a parte autora, no prazo de oito dias, informar os dados bancários completos** (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Deverá a parte contrária se manifestar sobre os cálculos ofertados, ou apresentar os que entender corretos, restando desde já concedido, para tanto, **o prazo subsequente de 8 (oito) dias úteis**, indicando separadamente os valores relativos ao principal, aos juros, à contribuição previdenciária discriminada (parte empregado e empregador) e ao Imposto de Renda, indicando a base tributável (o valor total das verbas de incidência), devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos.

Nas planilhas de cálculos deverão ser incluídas eventuais despesas processuais, tais como custas e honorários periciais e advocatícios.

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente.

Deverão ser observados na apresentação dos cálculos os critérios

abaixo, **salvo se estiver expressamente disposto de forma diversa no título executivo**:

a) exclusão da base de cálculo do IR (Imposto de Renda) dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST) e das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009);

b) aplicação do art. 12-A da lei 7713/88, conforme MP 497/10 (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA);

c) a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, deverá ser efetuada com base nas verbas salariais calculadas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999). Para tanto, deverá ser observada a Súmula 368 do C. TST, incisos IV e V, a qual dispõe que, a partir de 05.03.2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva prestação de serviços, devendo incidir juros de mora sobre o valor não recolhido em época própria e sem incidência de multa;

d) eventuais contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo ou "salário por fora" não serão objeto de execução nesta esfera de jurisdição a teor do que decidido nos autos do RE 569.056-3, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

e) não inclusão da parcela Terceiros no cálculo da contribuição previdenciária, mas inclusão da parcela SAT.

f) em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).

Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Caso seja a reclamada revel, ante os termos do artigo 346 do CPC, fica ciente a partir da disponibilização deste despacho.

Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:

- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.

Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.

- Para a correta parametrização de correção monetária e juros no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.

- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba “Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes “Lei nº 11.941/2009" e “Limitar Multa" selecionados.

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção “Planilha de Cálculos”, vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010791-75.2021.5.15.0090

AUTOR	LUIZ GUSTAVO VICTAL MACIEL
ADVOGADO	EDUARDO SUAIDEN(OAB: 171709/SP)
RÉU	INDUSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAIA(OAB: 67217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdd7ebc proferido nos autos.

DESPACHO

LIQUIDAÇÃO

Intime-se a parte reclamante para se manifestar, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados.

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, **deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações**. Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Intime-se a parte reclamada para apresentar seus cálculos de liquidação de sentença, **no prazo subsequente de 08 (oito) dias úteis,** indicando separadamente os valores relativos ao principal, aos juros, à contribuição previdenciária discriminada (parte empregado e empregador) e ao Imposto de Renda, indicando a base tributável (o valor total das verbas de incidência), devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos.

Nas planilhas de cálculos deverão ser incluídas eventuais despesas processuais, tais como custas e honorários periciais e advocatícios.

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente.

Deverão ser observados na apresentação dos cálculos os critérios abaixo, **salvo se estiver expressamente disposto de forma diversa no título executivo**:

a) exclusão da base de cálculo do IR (Imposto de Renda) dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST) e das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009);

b) aplicação do art. 12-A da lei 7713/88, conforme MP 497/10 (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA);

c) a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º -B e 4º), se incidentes, deverá ser efetuada com base nas verbas salariais calculadas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999). Para tanto, deverá ser observada a Súmula 368 do C. TST, incisos IV e V, a qual dispõe que, a partir de 05.03.2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva prestação de serviços, devendo incidir juros de mora sobre o valor não recolhido em época própria e sem incidência de multa;

d) eventuais contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo ou "salário por fora" não serão objeto de execução nesta esfera de jurisdição a teor do que decidido nos autos do RE 569.056-3, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

e) não inclusão da parcela Terceiros no cálculo da contribuição previdenciária, mas inclusão da parcela SAT.

f) em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o**

tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Advertência: Caso a reclamada não apresente os cálculos no prazo supra estabelecido sofrerá o efeito da preclusão apontada no art. 879 § 1º-B da CLT, o que poderá implicar renúncia ao direito de impugnar os cálculos da parte contrária, os quais serão imediatamente homologados, salvo se violarem, de modo flagrante, a coisa julgada material ou a legislação constitucional de observância impositiva em vigor.

Na sequência, **independentemente de novo despacho ou intimação**, deverá a parte autora se manifestar sobre os cálculos ofertados ou, se ausentes, apresentar os que entender corretos, nos termos e parâmetros acima fixados, de forma a agilizar a liquidação do julgado, restando desde já concedido, para tanto, **o prazo de 8 (oito) dias úteis**.

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).

Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:

- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.

Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.

- Para a correta parametrização de correção monetária e juros no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.

- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba "Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes "Lei nº 11.941/2009" e "Limitar Multa" selecionados.

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011524-07.2022.5.15.0090

AUTOR	MATHEUS CASCONE CAMPOS DIAS
ADVOGADO	NATALIA BERGAMO PASCUCCI(OAB: 481357/SP)
RÉU	BAURU COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS CASCONE CAMPOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d86b1f7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E OBRIGAÇÕES DE FAZER

Certifico o envio dos ofícios determinados na r. decisão transitada em julgado.

Por economia e celeridade processual,**fica a cópia desta decisão, assinada digitalmente, valendo como ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS e para requerimento de Seguro-desemprego**,

quanto a este, caso atendidos os demais requisitos administrativos, à exceção do prazo de 120 dias que passa a correr a partir desta data. Para tais fins, são informados os dados abaixo:

Favorecido: MATHEUS CASCONE CAMPOS DIAS, CPF: 456.775.038-19

Empregador:BAURU COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA., CNPJ: 10.826.795/0001-45

PIS/NIT n.º 15418602601

CTPS n.º, série n.º 068679

Data de admissão: 13/01/2022

Data de demissão: 19/12/2022

Caberá à parte efetuar a impressão desta decisão diretamente dos autos eletrônicos e dirigir-se aos órgãos responsáveis para habilitação ao Seguro-desemprego e para saque do FGTS.

Ressalto que caberá à Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, verificar eventual opção do beneficiário à sistemática de saque-aniversário, devendo, neste caso, observar as normas legais quanto à liberação dos valores.

Caso a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e Previdência não atendam à determinação judicial, deverão informar o motivo por escrito, seja por ofício encaminhado a este Juízo ou por declaração fornecida ao requerente.

ANOTAÇÃO EM CTPS

Por economia e celeridades processuais, deverão os patronos da parte Reclamante procederem às devidas anotações na CTPS, devendo comprovar nos autos no prazo de 5 dias: "...regularizar as anotações da mesma, de forma a fazer constar a baixa do contrato em 19/12/2022..."

Na impossibilidade de anotação, deverá a parte Reclamante contactar diretamente a parte reclamada para cumprimento da obrigação de fazer. Em se tratando de CTPS Digital, o procedimento de anotação ocorre eletronicamente pelo e-Social, da seguinte forma:

- **Quando se tratar de anotação inicial e considerando que o empregador não detém os dados do empregado,** deverá a parte Reclamante disponibilizar seus dados pessoais, inclusive o número e a séria da CTPS e o PIS, ao escritório do advogado da parte Reclamada, ou em sua sede, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, deverá a parte Reclamada proceder às devidas anotações e registros determinados em sentença no e-Social, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação **no prazo máximo de 15 (quinze) dias.**
- **Quando se tratar de anotação de atualização e baixa e considerando que o empregador já possui os dados do empregado,** deverá, então, proceder às devidas anotações e registros determinados em sentença no e-Social, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação **no prazo máximo de 15 (quinze) dias.**

Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos). Serve a presente determinação, acompanhada da sentença/acórdão, como certidão para fins de comprovação de anotação de CTPS, cujas cópias deverão ser guardadas pela parte autora, ad cautelam, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

2. LIQUIDAÇÃO

A parte autora já apresentou cálculos de liquidação, id. a361981, demonstrando, assim, seu interesse na execução dos créditos.

No entanto, uma vez que os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente, concede-se o prazo de 08 dias para que a parte exequente reapresente seus cálculos.

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, **deverá a parte autora, no prazo de oito dias, informar os dados bancários completos** (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Deverá a parte contrária se manifestar sobre os cálculos ofertados, ou apresentar os que entender corretos, restando desde já concedido, para tanto, **o prazo subsequente de 8 (oito) dias úteis**, indicando separadamente os valores relativos ao principal, aos juros, à contribuição previdenciária discriminada (parte empregado e empregador) e ao Imposto de Renda, indicando a base tributável (o valor total das verbas de incidência), devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos.

Nas planilhas de cálculos deverão ser incluídas eventuais despesas

processuais, tais como custas e honorários periciais e advocatícios.

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente.

Deverão ser observados na apresentação dos cálculos os critérios abaixo, **salvo se estiver expressamente disposto de forma diversa no título executivo**:

a) exclusão da base de cálculo do IR (Imposto de Renda) dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST) e das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009);

b) aplicação do art. 12-A da lei 7713/88, conforme MP 497/10 (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA);

c) a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, deverá ser efetuada com base nas verbas salariais calculadas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999). Para tanto, deverá ser observada a Súmula 368 do C. TST, incisos IV e V, a qual dispõe que, a partir de 05.03.2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva prestação de serviços, devendo incidir juros de mora sobre o valor não recolhido em época própria e sem incidência de multa;

d) eventuais contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo ou "salário por fora" não serão objeto de execução nesta esfera de jurisdição a teor do que decidido nos autos do RE 569.056-3, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

e) não inclusão da parcela Terceiros no cálculo da contribuição previdenciária, mas inclusão da parcela SAT.

f) em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).

Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Caso seja a reclamada revel, ante os termos do artigo 346 do CPC, fica ciente a partir da disponibilização deste despacho.

Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:

- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.

Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.

- Para a correta parametrização de correção monetária e juros no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.

- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba “Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes “Lei nº 11.941/2009" e “Limitar Multa" selecionados.

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc,

com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010791-75.2021.5.15.0090

AUTOR	LUIZ GUSTAVO VICTAL MACIEL
ADVOGADO	EDUARDO SUAIDEN(OAB: 171709/SP)
RÉU	INDUSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAIA(OAB: 67217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO VICTAL MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdd7ebc proferido nos autos.

DESPACHO

LIQUIDAÇÃO

Intime-se a parte reclamante para se manifestar, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados.

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, **deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações**. Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Intime-se a parte reclamada para apresentar seus cálculos de liquidação de sentença, **no prazo subsequente de 08 (oito) dias úteis,** indicando separadamente os valores relativos ao principal, aos juros, à contribuição previdenciária discriminada (parte empregado e empregador) e ao Imposto de Renda, indicando a base tributável (o valor total das verbas de incidência), devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos.

Nas planilhas de cálculos deverão ser incluídas eventuais despesas processuais, tais como custas e honorários periciais e advocatícios.

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente.

Deverão ser observados na apresentação dos cálculos os critérios abaixo, **salvo se estiver expressamente disposto de forma diversa no título executivo**:

a) exclusão da base de cálculo do IR (Imposto de Renda) dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST) e das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009);

b) aplicação do art. 12-A da lei 7713/88, conforme MP 497/10 (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA);

c) a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, deverá ser efetuada com base nas verbas salariais calculadas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999). Para tanto, deverá ser observada a Súmula 368 do C. TST, incisos IV e V, a qual dispõe que, a partir de 05.03.2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva prestação de serviços, devendo incidir juros de mora sobre o valor não recolhido em época própria e sem incidência de multa;

d) eventuais contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo ou "salário por fora" não serão objeto de execução nesta esfera de jurisdição a teor do que decidido nos autos do RE 569.056-3, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

e) não inclusão da parcela Terceiros no cálculo da contribuição previdenciária, mas inclusão da parcela SAT.

f) em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária)

respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Advertência: Caso a reclamada não apresente os cálculos no prazo supra estabelecido sofrerá o efeito da preclusão apontada no art. 879 § 1º-B da CLT, o que poderá implicar renúncia ao direito de impugnar os cálculos da parte contrária, os quais serão imediatamente homologados, salvo se violarem, de modo flagrante, a coisa julgada material ou a legislação constitucional de observância impositiva em vigor.

Na sequência, **independentemente de novo despacho ou intimação**, deverá a parte autora se manifestar sobre os cálculos ofertados ou, se ausentes, apresentar os que entender corretos, nos termos e parâmetros acima fixados, de forma a agilizar a liquidação do julgado, restando desde já concedido, para tanto, **o prazo de 8 (oito) dias úteis**.

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).

Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:

- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.

Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.

- Para a correta parametrização de correção monetária e juros no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.

- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba “Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes “Lei nº 11.941/2009" e “Limitar Multa" selecionados.

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção “Planilha de Cálculos”, vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011450-19.2023.5.15.0089

REQUERENTE	MARIA REGINA CALEGARO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80fdd1a proferido nos autos.

DESPACHO

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

A parte autora apresentou cálculos de liquidação, id. 8889872, o que demonstra seu interesse na execução.

No entanto, uma vez que os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente, concede-se o prazo de 08 dias para que a parte exequente reapresente seus cálculos.

Considerando, ainda, a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, **deverá a parte autora, no mesmo prazo supra, informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações**. Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Deverá a parte contrária se manifestar sobre os cálculos já ofertados, ou apresentar os que entender corretos, restando desde já concedido, para tanto, **o prazo subsequente de 8 (oito) dias úteis**, indicando separadamente os valores relativos ao principal, aos juros, à contribuição previdenciária discriminada (parte empregado e empregador) e ao Imposto de Renda, indicando a base tributável (o valor total das verbas de incidência), devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos.

Nas planilhas de cálculos deverão ser incluídas eventuais despesas processuais, tais como custas e honorários periciais e advocatícios.

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente.

Deverão ser observados na apresentação dos cálculos os critérios abaixo, **salvo se estiver expressamente disposto de forma diversa no título executivo**:

a) exclusão da base de cálculo do IR (Imposto de Renda) dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST) e das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009);

b) aplicação do art. 12-A da lei 7713/88, conforme MP 497/10 (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA);

c) a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º -B e 4º), se incidentes, deverá ser efetuada com base nas verbas salariais calculadas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999). Para tanto, deverá ser observada a Súmula 368 do C. TST, incisos IV e V, a qual dispõe que, a partir de 05.03.2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva prestação de serviços, devendo incidir juros de mora sobre o valor não recolhido em época própria e sem incidência de multa;

d) eventuais contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo ou "salário por fora" não serão objeto de execução nesta esfera de jurisdição a teor do que decidido nos autos do RE 569.056-3, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

e) não inclusão da parcela Terceiros no cálculo da contribuição previdenciária, mas inclusão da parcela SAT.

f) em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Advertência: Caso a parte não apresente os cálculos ou impugnação no prazo supra estabelecido sofrerá o efeito da preclusão apontada no art. 879 § 1º-B da CLT, o que poderá implicar renúncia ao direito de impugnar os cálculos da parte contrária, os quais serão imediatamente homologados, salvo se violarem, de modo flagrante, a coisa julgada material ou a legislação constitucional de observância impositiva em vigor.

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e

acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).
Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.
Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.
Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:
- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.
Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.
- Para a correta parametrização de correção monetária e juros no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.
- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba "Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes "Lei nº 11.941/2009" e "Limitar Multa" selecionados.
- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.
- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.
- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.
BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011450-19.2023.5.15.0089

REQUERENTE	MARIA REGINA CALEGARO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA REGINA CALEGARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80fdd1a proferido nos autos.

DESPACHO

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
A parte autora apresentou cálculos de liquidação, id. 8889872, o que demonstra seu interesse na execução.
No entanto, uma vez que os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente, concede-se o prazo de 08 dias para que a parte exequente reapresente seus cálculos.
Considerando, ainda, a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, **deverá a parte autora, no mesmo prazo supra, informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações**. Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.
Deverá a parte contrária se manifestar sobre os cálculos já ofertados, ou apresentar os que entender corretos, restando desde já concedido, para tanto, **o prazo subsequente de 8 (oito) dias úteis**, indicando separadamente os valores relativos ao principal, aos juros, à contribuição previdenciária discriminada (parte empregado e empregador) e ao Imposto de Renda, indicando a base tributável (o valor total das verbas de incidência), devendo,

para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos.

Nas planilhas de cálculos deverão ser incluídas eventuais despesas processuais, tais como custas e honorários periciais e advocatícios. **Os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente.**

Deverão ser observados na apresentação dos cálculos os critérios abaixo, **salvo se estiver expressamente disposto de forma diversa no título executivo**:

a) exclusão da base de cálculo do IR (Imposto de Renda) dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST) e das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009);

b) aplicação do art. 12-A da lei 7713/88, conforme MP 497/10 (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA);

c) a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º-B e 4º), se incidentes, deverá ser efetuada com base nas verbas salariais calculadas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999). Para tanto, deverá ser observada a Súmula 368 do C. TST, incisos IV e V, a qual dispõe que, a partir de 05.03.2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva prestação de serviços, devendo incidir juros de mora sobre o valor não recolhido em época própria e sem incidência de multa;

d) eventuais contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo ou "salário por fora" não serão objeto de execução nesta esfera de jurisdição a teor do que decidido nos autos do RE 569.056-3, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

e) não inclusão da parcela Terceiros no cálculo da contribuição previdenciária, mas inclusão da parcela SAT.

f) em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Advertência: Caso a parte não apresente os cálculos ou impugnação no prazo supra estabelecido sofrerá o efeito da preclusão apontada no art. 879 § 1º-B da CLT, o que poderá implicar renúncia ao direito de impugnar os cálculos da parte contrária, os quais serão imediatamente homologados, salvo se violarem, de modo flagrante, a coisa julgada material ou a legislação constitucional de observância impositiva em vigor.

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).

Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:

- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.

Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.

- Para a correta parametrização de correção monetária e juros

no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.

- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba "Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes "Lei nº 11.941/2009" e "Limitar Multa" selecionados.

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000602-85.2014.5.15.0089

AUTOR	ELIA COSTA
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	DINAMICA SERVICOS GERAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21f2c81 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as reclamadas, no prazo de sobre os cálculos ofertados, restando desde já concedido, para tanto, o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).

Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Caso seja a reclamada revel, ante os termos do artigo 346 do CPC, fica ciente a partir da disponibilização deste despacho.

Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:

- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.

Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.

- Para a correta parametrização de correção monetária e juros no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.

- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba "Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes "Lei nº 11.941/2009" e "Limitar Multa" selecionados.

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011471-89.2023.5.15.0090

AUTOR R.M.P.

ADVOGADO	EDWIN LUIZ DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 268608/SP)
RÉU	R.R.D.M.F.R.
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CLARO(OAB: 196474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.M.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4f4ebe5.

Processo Nº ATOrd-0011471-89.2023.5.15.0090

AUTOR	R.M.P.
ADVOGADO	EDWIN LUIZ DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 268608/SP)
RÉU	R.R.D.M.F.R.
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CLARO(OAB: 196474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.R.D.M.F.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4f4ebe5.

Processo Nº ATOrd-0011789-82.2017.5.15.0090

AUTOR	LUPICINIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	SORAIA MARTINS PEREIRA SANCHES(OAB: 436567/SP)
ADVOGADO	MARTA SUELY MARTINS DA SILVA(OAB: 138810/SP)
ADVOGADO	MICHELE CHRISTINA MARTINS PIGOZZI DA SILVA(OAB: 436912/SP)
ADVOGADO	APARECIDO GRAMA GIMENEZ(OAB: 143119/SP)
RÉU	CLEUSA VIEIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 277834/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA VIEIRA DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef245c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte autora depositar sua CTPS na Divisão de Atendimento deste Fórum Trabalhista, no prazo de 05 dias.

Deverá a parte reclamada efetuar as devidas anotações na CTPS da reclamante, nos moldes determinados na r. sentença, **no prazo subsequente de 05 dias, sob pena de anotação pela secretaria, apuração de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e aplicação de multa diária no valor de R$50,00, limitada ao valor da condenação**.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010037-31.2024.5.15.0090

AUTOR	ADAO SIMAO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA ALVES RODRIGUES(OAB: 60135/GO)
RÉU	TRANSTECH TRANSPORTES E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSTECH TRANSPORTES E LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84087e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o descumprimento do acordo noticiado pelo autor, intime-se a reclamada TRANSTECH TRANSPORTES E LOGISTICA S.A. para comprovar o cumprimento da avença, no prazo de cinco dias, sob pena de execução e penhora.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011789-82.2017.5.15.0090

AUTOR	LUPICINIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	SORAIA MARTINS PEREIRA SANCHES(OAB: 436567/SP)
ADVOGADO	MARTA SUELY MARTINS DA SILVA(OAB: 138810/SP)
ADVOGADO	MICHELE CHRISTINA MARTINS PIGOZZI DA SILVA(OAB: 436912/SP)
ADVOGADO	APARECIDO GRAMA GIMENEZ(OAB: 143119/SP)
RÉU	CLEUSA VIEIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 277834/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPICINIA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef245c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte autora depositar sua CTPS na Divisão de Atendimento deste Fórum Trabalhista, no prazo de 05 dias.

Deverá a parte reclamada efetuar as devidas anotações na CTPS da reclamante, nos moldes determinados na r. sentença, **no prazo subsequente de 05 dias, sob pena de anotação pela secretaria, apuração de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e aplicação de multa diária no valor de R$50,00, limitada ao valor da condenação**.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-0010251-56.2023.5.15.0090

AUTOR	DANIELI ANGELICA BREVE
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b62fa0 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Considerando-se tratar-se apenas de multa do art. 477 da CLT, correta a atualização, motivo pelo qual **homologo os cálculos de ID bb5b9ff** apresentados pela parte reclamada, parte integrante desta decisão, **para fixar o valor total bruto devido pela reclamada, composto do crédito líquido do reclamante, encargos fiscais e previdenciários incidentes e demais parcelas apuradas, no importante de R$ 1.868,86**, **atualizado até 31/03/2024**.

E, tendo em vista o(s) comprovante(s) de ID(s) 65a2aaf, considero quitados todos os valores devidos.

Intime-se o autor para que forneça dados bancários.

Informados, proceda-se à transferência via SISCONDJ.

Oportunamente, conclusos para extinção da execução.

Ciência às partes.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

GMCS

Processo Nº ATOrd-0001229-91.2011.5.15.0090

AUTOR	JURACY BORGES
ADVOGADO	MAURICIO CARLOS BORGES(OAB: 171584/SP)
RÉU	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709/SP)
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 86930/RJ)
RÉU	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	JULIO CESAR FRAILE(OAB: 266143/SP)
ADVOGADO	HELY FELIPPE(OAB: 13772/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BASTOS FELIPPE(OAB: 150590/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACY BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68117f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se a reclamada para reapresentar os cálculos, em conformidade com a r. decisão de ID 269d7ce , no prazo de 20 dias.

Ante o requerido pelo reclamante, em face do que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, bem assim o art. 4º, inc. I, CAP. DISP, da CNC e Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009, determino seja dada prioridade à tramitação do presente feito.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes no que tange à

tramitação preferencial, conforme orientação constante no CAP AUT, também da CNC.

Ciência à parte autora.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-0010251-56.2023.5.15.0090

AUTOR	DANIELI ANGELICA BREVE
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELI ANGELICA BREVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b62fa0 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Considerando-se tratar-se apenas de multa do art. 477 da CLT, correta a atualização, motivo pelo qual **homologo os cálculos de ID bb5b9ff** apresentados pela parte reclamada, parte integrante desta decisão, **para fixar o valor total bruto devido pela reclamada, composto do crédito líquido do reclamante, encargos fiscais e previdenciários incidentes e demais parcelas apuradas, no importante de R$ 1.868,86**, **atualizado até 31/03/2024**.

E, tendo em vista o(s) comprovante(s) de ID(s) 65a2aaf, considero quitados todos os valores devidos.

Intime-se o autor para que forneça dados bancários.

Informados, proceda-se à transferência via SISCONDJ.

Oportunamente, conclusos para extinção da execução.

Ciência às partes.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

GMCS

Processo Nº ATSum-0010071-40.2023.5.15.0090

AUTOR	TAINA ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO ALONSO SANCHEZ(OAB: 152430/SP)
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)
RÉU	JEOVANI LUIZ BERRO E CIA ADMINISTRACAO CONDOMINIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CARRENHO(OAB: 305766/SP)
RÉU	SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA
ADVOGADO	ADIB AYUB FILHO(OAB: 51705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVANI LUIZ BERRO E CIA ADMINISTRACAO CONDOMINIAL E SERVICOS LTDA
- SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e57fc3c proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a reclamada a anotação na CTPS DIGITAL do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$50,00, limitada ao valor da condenação.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001229-91.2011.5.15.0090

AUTOR	JURACY BORGES
ADVOGADO	MAURICIO CARLOS BORGES(OAB: 171584/SP)
RÉU	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709/SP)
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 86930/RJ)
RÉU	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	JULIO CESAR FRAILE(OAB: 266143/SP)
ADVOGADO	HELY FELIPPE(OAB: 13772/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BASTOS FELIPPE(OAB: 150590/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68117f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se a reclamada para reapresentar os cálculos, em conformidade com a r. decisão de ID 269d7ce , no prazo de 20 dias.

Ante o requerido pelo reclamante, em face do que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, bem assim o art. 4º, inc. I, CAP. DISP, da CNC e Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009, determino seja dada prioridade à tramitação do presente feito.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes no que tange à tramitação preferencial, conforme orientação constante no CAP AUT, também da CNC.

Ciência à parte autora.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010071-40.2023.5.15.0090

AUTOR	TAINA ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO ALONSO SANCHEZ(OAB: 152430/SP)
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)
RÉU	JEOVANI LUIZ BERRO E CIA ADMINISTRACAO CONDOMINIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CARRENHO(OAB: 305766/SP)
RÉU	SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA
ADVOGADO	ADIB AYUB FILHO(OAB: 51705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA ALMEIDA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e57fc3c proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a reclamada a anotação na CTPS DIGITAL do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$50,00, limitada ao valor da condenação.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010939-15.2023.5.15.0091

AUTOR	LUANA DE OLIVEIRA CORNELIO
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	RESIDENCIAL GERIATRICO BEM ME QUER LTDA
ADVOGADO	MURILO CARVALHO ESTEVES(OAB: 379705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL GERIATRICO BEM ME QUER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dee1b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante o descumprimento do acordo noticiado pela reclamante, intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da avença, no prazo de cinco dias, sob pena de execução e penhora.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010943-28.2018.5.15.0091

AUTOR	ELISANGELA OLIVEIRA NOVAES
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	GUARATIBA - CONVENIENCIAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO ANDRE LOPES FURLAN(OAB: 150842/SP)
ADVOGADO	MARIO JOSE LOPES FURLAN(OAB: 136926/SP)
RÉU	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
PERITO	PAULO ROGERIO PICHELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARATIBA - CONVENIENCIAS LTDA - ME
- IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 970bb42 proferido nos autos.

DESPACHO

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E OBRIGAÇÕES DE FAZER

Nos termos da r. decisão transitada em julgado, exclua-se do polo passivo a(s) reclamada(s) IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., diante da improcedência da ação em face dela(s).

2. LIQUIDAÇÃO

Intime-se a parte reclamante para se manifestar, **no prazo de 08 (oito) dias**, sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados.

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, **deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações**. Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Igualmente **no prazo de 08 (oito) dias úteis**, deverá a parte reclamante apresentar seus cálculos de liquidação de sentença, indicando separadamente os valores relativos ao principal, aos juros, à contribuição previdenciária discriminada (parte empregado e empregador) e ao Imposto de Renda, indicando a base tributável (o valor total das verbas de incidência), devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos.

Nas planilhas de cálculos deverão ser incluídas eventuais despesas processuais, tais como custas e honorários periciais e advocatícios.

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente.

Deverão ser observados na apresentação dos cálculos os critérios abaixo, **salvo se estiver expressamente disposto de forma diversa no título executivo**:

a) exclusão da base de cálculo do IR (Imposto de Renda) dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST) e das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009);

b) aplicação do art. 12-A da lei 7713/88, conforme MP 497/10 (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA);

c) a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º -B e 4º), se incidentes, deverá ser efetuada com base nas verbas salariais calculadas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999). Para tanto, deverá ser observada a Súmula 368 do C. TST, incisos IV e V, a qual dispõe que, a partir de 05.03.2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva prestação de serviços, devendo incidir juros de mora sobre o valor não recolhido em época própria e sem incidência de multa;

d) eventuais contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo ou "salário por fora" não serão objeto de execução nesta esfera de jurisdição a teor do que decidido nos autos do RE 569.056-3, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

e) não inclusão da parcela Terceiros no cálculo da contribuição previdenciária, mas inclusão da parcela SAT.

f) em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Advertência: Caso a parte autora não apresente os cálculos no

prazo supra estabelecido sofrerá o efeito da preclusão apontada no art. 879 § 1º-B da CLT, o que poderá implicar renúncia ao direito de impugnar os cálculos da parte contrária, os quais serão imediatamente homologados, salvo se violarem, de modo flagrante, a coisa julgada material ou a legislação constitucional de observância impositiva em vigor.

Na sequência, **independentemente de novo despacho ou intimação**, deverá a parte reclamada se manifestar sobre os cálculos ofertados ou, se ausentes, apresentar os que entender corretos, nos termos e parâmetros acima fixados, de forma a agilizar a liquidação do julgado, restando desde já concedido, para tanto, o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).

Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Caso seja a reclamada revel, ante os termos do artigo 346 do CPC, fica ciente a partir da disponibilização deste despacho.

Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:

- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.

Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.

- Para a correta parametrização de correção monetária e juros no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.

- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba "Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes "Lei nº 11.941/2009" e "Limitar Multa" selecionados.

- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.

- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.

- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010943-28.2018.5.15.0091

AUTOR	ELISANGELA OLIVEIRA NOVAES
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	GUARATIBA - CONVENIENCIAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO ANDRE LOPES FURLAN(OAB: 150842/SP)
ADVOGADO	MARIO JOSE LOPES FURLAN(OAB: 136926/SP)
RÉU	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
PERITO	PAULO ROGERIO PICHELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA OLIVEIRA NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 970bb42 proferido nos autos.

DESPACHO

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E OBRIGAÇÕES DE FAZER

Nos termos da r. decisão transitada em julgado, exclua-se do polo passivo a(s) reclamada(s) IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., diante da improcedência da ação em face dela(s).

2. LIQUIDAÇÃO

Intime-se a parte reclamante para se manifestar, **no prazo de 08**

(oito) dias, sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados.

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, **deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações**. Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Igualmente **no prazo de 08 (oito) dias úteis**, deverá a parte reclamante apresentar seus cálculos de liquidação de sentença, indicando separadamente os valores relativos ao principal, aos juros, à contribuição previdenciária discriminada (parte empregado e empregador) e ao Imposto de Renda, indicando a base tributável (o valor total das verbas de incidência), devendo, para tanto, observar os critérios constantes na sentença e/ou no acórdão, juntando todos os demonstrativos, planilhas, espelhos de cartões de ponto (quando necessários) e tabelas que possibilitem a fiel conferência dos cálculos, sob pena de preclusão e/ou não acolhimento dos cálculos.

Nas planilhas de cálculos deverão ser incluídas eventuais despesas processuais, tais como custas e honorários periciais e advocatícios.

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão, afigurando-se igualmente obrigatória a juntada aos autos do arquivo PJC correspondente.

Deverão ser observados na apresentação dos cálculos os critérios abaixo, **salvo se estiver expressamente disposto de forma diversa no título executivo**:

a) exclusão da base de cálculo do IR (Imposto de Renda) dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST) e das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009);

b) aplicação do art. 12-A da lei 7713/88, conforme MP 497/10 (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA);

c) a apuração das contribuições sociais (CLT, artigo 879, §§ 1º-A, 1º -B e 4º), se incidentes, deverá ser efetuada com base nas verbas salariais calculadas e aquelas que serviram de base de cálculo nos recibos de pagamentos, com a dedução dos valores já recolhidos (art. 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999). Para tanto, deverá ser observada a Súmula 368 do C. TST, incisos IV e V, a qual dispõe que, a partir de 05.03.2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva prestação de serviços, devendo incidir juros de mora sobre o valor não recolhido em época própria e sem incidência de multa;

d) eventuais contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo ou "salário por fora" não serão objeto de execução nesta esfera de jurisdição a teor do que decidido nos autos do RE 569.056-3, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

e) não inclusão da parcela Terceiros no cálculo da contribuição previdenciária, mas inclusão da parcela SAT.

f) em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Advertência: Caso a parte autora não apresente os cálculos no prazo supra estabelecido sofrerá o efeito da preclusão apontada no art. 879 § 1º-B da CLT, o que poderá implicar renúncia ao direito de impugnar os cálculos da parte contrária, os quais serão imediatamente homologados, salvo se violarem, de modo flagrante, a coisa julgada material ou a legislação constitucional de observância impositiva em vigor.

Na sequência, **independentemente de novo despacho ou intimação**, deverá a parte reclamada se manifestar sobre os cálculos ofertados ou, se ausentes, apresentar os que entender corretos, nos termos e parâmetros acima fixados, de forma a agilizar a liquidação do julgado, restando desde já concedido, para tanto, o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Em caso de discordância deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, e acompanhada de demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, nos termos do art.

879, § 2º da CLT. O silêncio será presumido como concordância em relação aos cálculos apresentados. A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Ficam cientes as partes de que, havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, as quais não possam ser sanadas pela contadoria do juízo, será nomeado perito contábil para a elaboração dos cálculos. Fica, ainda, advertida a reclamada que a não apresentação do cálculo implicará em arcar com custo de eventual nomeação de perícia contábil (CLT, art. 879, § 6º).
Facultam-se às partes a apresentação, a qualquer tempo, de petição noticiando a celebração de acordo.
Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo assegurado, retornem os autos conclusos para deliberações.
Caso seja a reclamada revel, ante os termos do artigo 346 do CPC, fica ciente a partir da disponibilização deste despacho.
Intimem-se.

Orientações para realização de cálculos, parametrização no PJe-Calc e juntada de arquivo PJC no Pje:
- PJe-Calc Cidadão disponível para download em https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-instalacao.
Para correta atualização dos valores apurados, as tabelas auxiliares devem ser baixadas mensalmente no site https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao-tabelas.
- Para a correta parametrização de correção monetária e juros no PJeCalc, evitando-se a apuração de juros sobre juros (anatocismo), a tabela SELIC a ser utilizada é SELIC (RECEITA FEDERAL), como juros de mora.
- Para a correta apuração da contribuição previdenciária, no menu Correção, Juros e Multa, aba "Dados Específicos", é preciso manter os checkboxes "Lei nº 11.941/2009" e "Limitar Multa" selecionados.
- Para que seja possível anexar o arquivo no Pje, devem ser obrigatoriamente informados os documentos fiscais (CPF/CNPJ) das partes.
- A exportação do arquivo com extensão PJC é feita no PJe-Calc, com o cálculo aberto, menu Operações - Exportar cálculos. O arquivo PJC não pode ser aberto, devendo ser salvo diretamente no momento de exportar.
- Para anexar no PJe, deve-se selecionar a opção "Planilha de Cálculos", vincular o relatório em PDF e depois o arquivo PJC.
BAURU/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011422-79.2022.5.15.0091

AUTOR	WUDSON FRED DA SILVA NEVES
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA ONOFRE BARBOSA LTDA - EPP
ADVOGADO	MAURICIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ(OAB: 201732/SP)
ADVOGADO	IURI PRIOLO ROCHA(OAB: 440410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- TRANSPORTADORA ONOFRE BARBOSA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f37e882 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.
Ante o descumprimento do acordo noticiado pelo autor, intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da avença, no prazo de cinco dias, sob pena de execução e penhora.
BAURU/SP, 23 de abril de 2024

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000941-72.2013.5.15.0091

AUTOR	ROBERTO BUZETI BIANCHI
ADVOGADO	MARCOS BARCELOS(OAB: 321977/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO REINA CORREA(OAB: 208132/SP)
ADVOGADO	GLORIETE APARECIDA CARDOSO(OAB: 78566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78198fd proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da reclamada, nomeio o Sr. perito **Vagner Luís**

Caputo, assinalando-lhe o prazo até 10/06/2024 para a elaboração do Laudo. O perito deverá, apenas, cumprir o determinado no despacho id 276a341.

Em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

- Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA-E + juros do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC, conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

- Demais reclamadas:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Havendo liberações/pagamentos comprovados nos autos, estes devem ser deduzidos dos valores devidos.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017, os cálculos deverão ser realizados no sistema PJe-Calc.

Apresentado o laudo pericial, **independentemente de nova intimação**, deverão as partes se manifestar, inclusive sobre os honorários, no prazo comum de 08 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

Decorridos os prazos, havendo necessidade, intime-se o perito para esclarecimentos.

Intimem-se, partes e perito.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000941-72.2013.5.15.0091

AUTOR	ROBERTO BUZETI BIANCHI
ADVOGADO	MARCOS BARCELOS(OAB: 321977/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO REINA CORREA(OAB: 208132/SP)
ADVOGADO	GLORIETE APARECIDA CARDOSO(OAB: 78566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO BUZETI BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78198fd proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da reclamada, nomeio o Sr. perito **Vagner Luís Caputo,** assinalando-lhe o prazo até 10/06/2024 para a elaboração do Laudo. O perito deverá, apenas, cumprir o determinado no despacho id 276a341.

Em caso de reclamada em recuperação judicial / falência os cálculos deverão ser atualizados (juros e correção monetária) respectivamente até a data do requerimento da RJ ou da decretação da falência.

Quanto à atualização dos valores:

- Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA-E + juros do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC, conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

- Demais reclamadas:

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, **não cabendo mais discussão sobre o tema.**

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, **utilizando-se o IPCA-E como índice de atualização monetária acrescida dos juros de mora TRD simples, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.**

Havendo liberações/pagamentos comprovados nos autos, estes devem ser deduzidos dos valores devidos.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017, os cálculos deverão ser realizados no sistema PJe-Calc.

Apresentado o laudo pericial, **independentemente de nova intimação**, deverão as partes se manifestar, inclusive sobre os honorários, no prazo comum de 08 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

Decorridos os prazos, havendo necessidade, intime-se o perito para esclarecimentos.

Intimem-se, partes e perito.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho Bauru Notificação

Processo Nº ATOrd-0010398-45.2024.5.15.0091

AUTOR	PEDRO TONETTI
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO TONETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f41b9b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 09h50min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010306-67.2024.5.15.0091

AUTOR	JEAN CARLOS SILVA CAMPOS
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 270f512 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **21 de maio de 2024 às 10h10min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010971-84.2023.5.15.0005

AUTOR	GUILHERME FLORIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARIANA DE CARVALHO MARTHA(OAB: 344397/SP)
RÉU	SIQUEIRA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LUCAS MARTINAO GONCALVES(OAB: 302784/SP)
PERITO	JOYCE GIMENES BRANDAO POPOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME FLORIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3b3963 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e considerando que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes, na forma dos arts. 139, V, e 772, I, c/c art. 6º, todos do CPC,designo **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02/05/2024 17:11 h,a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o que segue:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09

ID da reunião: 349 117 1547

Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010971-84.2023.5.15.0005

AUTOR	GUILHERME FLORIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARIANA DE CARVALHO MARTHA(OAB: 344397/SP)
RÉU	SIQUEIRA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LUCAS MARTINAO GONCALVES(OAB: 302784/SP)
PERITO	JOYCE GIMENES BRANDAO POPOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIQUEIRA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3b3963 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e considerando que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes, na forma dos arts. 139, V, e 772, I, c/c art. 6º, todos do CPC,designo **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02/05/2024 17:11 h,a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o que segue:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09

ID da reunião: 349 117 1547

Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010333-53.2024.5.15.0090

AUTOR	LUANA LOSTORTO
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06683f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 10h20min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da

audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010187-10.2023.5.15.0005

AUTOR	GABRIEL LOPES PEREZ GARCIA
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
RÉU	COAL - CEREALISTA ORLANDO ARANDA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS GREGUOLO RIBEIRO FRANCO(OAB: 288826/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL LOPES PEREZ GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d546abc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e considerando que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes, na forma dos arts. 139, V, e 772, I, c/c art. 6º, todos do CPC,designo **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02/05/2024 16:51 h,a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o que segue:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzIqSnREdz09

ID da reunião: 349 117 1547

Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010585-56.2024.5.15.0090

AUTOR	JHENNIFER CAMARGO DA COSTA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENNIFER CAMARGO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90e2ef7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **21 de maio de 2024 às 09h50min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzIqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é

349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010333-53.2024.5.15.0090

AUTOR	LUANA LOSTORTO
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA LOSTORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06683f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 10h20min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de

comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010187-10.2023.5.15.0005

AUTOR	GABRIEL LOPES PEREZ GARCIA
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
RÉU	COAL - CEREALISTA ORLANDO ARANDA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS GREGUOLO RIBEIRO FRANCO(OAB: 288826/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COAL - CEREALISTA ORLANDO ARANDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d546abc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e considerando que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes, na forma dos arts. 139, V, e 772, I, c/c art. 6º, todos do CPC,designo **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02/05/2024 16:51 h,a ser realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da plataforma ZOOM, observando-se o que segue:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09

ID da reunião: 349 117 1547

Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010177-62.2024.5.15.0091

AUTOR	SILVIA MARCIA THOMAZ PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARCIA THOMAZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d890e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 09h30min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp,

a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010554-33.2024.5.15.0091

AUTOR	GABRIELLE AGUIAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLE AGUIAR ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 023083d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **21 de maio de 2024 às 09h20min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010384-61.2024.5.15.0091

AUTOR	VINICIUS GIORDANO BOCCHI GABALDI
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS GIORDANO BOCCHI GABALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79272d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 10h00min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010543-07.2024.5.15.0090

AUTOR	MARCIA APARECIDA GOMES CARDOSO
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13f9d73 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 11h00min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e

parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010543-07.2024.5.15.0090

AUTOR	MARCIA APARECIDA GOMES CARDOSO
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA GOMES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13f9d73 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 11h00min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos

para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010583-86.2024.5.15.0090

AUTOR	GIOVANNA CAMILY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA CAMILY BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b202cb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **21 de maio de 2024 às 09h30min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010579-49.2024.5.15.0090

AUTOR	CRISTIANE ALESSANDRA PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ALESSANDRA PEREIRA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e25f02 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **21 de maio de 2024 às 10h00min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010375-02.2024.5.15.0091

AUTOR	BRUNA GIOVANA DE ANDRADE
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GIOVANA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc172f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 09h40min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e

advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010469-50.2024.5.15.0090

AUTOR	GILBERTO NEY FONTES MARTINS JUNIOR
ADVOGADO	GUILHERME EUGENIO PINTO(OAB: 229250/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 972829d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 10h40min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem

necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010469-50.2024.5.15.0090

AUTOR	GILBERTO NEY FONTES MARTINS JUNIOR
ADVOGADO	GUILHERME EUGENIO PINTO(OAB: 229250/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO NEY FONTES MARTINS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 972829d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 10h40min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho. Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010344-79.2024.5.15.0091

AUTOR	LUCIANA GRAZIELA NOGUEIRA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA GRAZIELA NOGUEIRA DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37d5b4c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa

de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 10h10min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010342-12.2024.5.15.0091

AUTOR	HIAGO CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- HIAGO CANDIDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c3b675 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 09h20min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na

audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010521-46.2024.5.15.0090

AUTOR	BIANCA DA SILVA GIORGETI
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA DA SILVA GIORGETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 466549a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 10h50min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzIqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010514-51.2024.5.15.0091

AUTOR	MARIA LAURA FRANCISCO PENSE
ADVOGADO	ELLEN FLAVIA DE LUCENA PRADO(OAB: 483510/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS DE CALL CENTER LTDA
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LAURA FRANCISCO PENSE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd8f5e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 10h30min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010611-54.2024.5.15.0090

AUTOR	RAQUEL RODRIGUES GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL RODRIGUES GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e3362b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **21 de maio de 2024 às 09h40min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzlqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico (cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010564-83.2024.5.15.0089

AUTOR	JOSIENE PAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
AUTOR	THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL CATTO(OAB: 332906/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIENE PAZ DOS SANTOS
- THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84876e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados.

Designo **AUDIÊNCIA VIRTUAL/TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação, para o dia **20 de maio de 2024 às 11h10min**, a qual será realizada por intermédio da ferramenta **ZOOM,** disponível em versão para dispositivos móveis e, também, para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, o (s) advogado (s) e parte(s) deverão utilizar o seguinte link para acesso à audiência, na data designada, a saber:

1)O link para participação na audiência telepresencial para as PARTES E ADVOGADOS é o que segue:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3491171547?pwd=aDl5bzJ5aS9vbXVNSlRnRzIqSnREdz09 ID da reunião: 349 117 1547 Senha de acesso: 616859

Caso seja solicitado para participação na reunião, o ID da reunião é 349 117 1547 e a senha de acesso é 616859.

Ressalta-se que não será encaminhado e-mail para partes e advogados para acesso ao link, que já consta deste despacho.

Ainda, deverão as partes e advogados observar o seguinte:

1. Informar no processo, telefones para contato das partes e advogados que forem participar, preferencialmente com whatsapp, a fim de possibilitar eventual contato da equipe do CEJUSC-JT na hipótese de ocorrência de algum problema técnico no momento da realização da audiência virtual/telepresencial.

2. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido audiência com a presença física da parte reclamante no processo e para os casos de homologação de transação extrajudicial, faz-se necessária a confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora com os termos do acordo que vier a ser celebrado, o que poderá ser efetivado através da participação efetiva do trabalhador na audiência virtual ou por outro meio que o Juízo reputar válido. Nos demais casos, bastará que o advogado tenha poderes expressos para transigir, receber e dar quitação para que possa participar da audiência sem a necessidade de confirmação da ciência e concordância da parte trabalhadora.

3. No período que antecede a audiência e inclusive durante a realização da mesma, solicita-se que as partes e advogados que forem participar fiquem atentos aos telefones indicados, pois se necessário a equipe do CEJUSC-JT fará contato por esse canal de comunicação.

Os advogados deverão dar ciência aos seus clientes, da data designada.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico

(cejusc.bauru@trt15.jus.br), para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Assessoria de Execução I de Bauru
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000709-29.2014.5.15.0090

AUTOR	ROSANGELA CRISTINA COSTA SANTOS
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	FRANCO GENOVESE GOMES(OAB: 193885/SP)
RÉU	EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA CRISTINA COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para que informe nos autos o número da conta-corrente, agência, banco, nome e CPF do beneficiário, a fim de que o Juízo efetue a transferência do valor em favor da autora.

Processo Nº CumSen-0010527-84.2023.5.15.0091

EXEQUENTE	IRCEU CARLOS DA FONSECA FILHO
ADVOGADO	MURILO CARVALHO ESTEVES(OAB: 379705/SP)
EXECUTADO	PH RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	GIANCARLO AMPESSAN(OAB: 23942/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRCEU CARLOS DA FONSECA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada da expedição dos alvarás eletrônicos da **Caixa Econômica Federal** nºs 000386332024 (Id cd226ae) e 000441052024 (Id 1a704a1), em favor da Reclamante referente ao seu crédito (respectivamente relativos aos 30% e 1ª parcela do parcelamento do artigo 916 do CPC deferido por este juízo por meio do despacho Id fb1a029) cujo valor será creditado na conta indicada nos autos.

Processo Nº ATOrd-0000487-69.2011.5.15.0089

AUTOR	FERNANDO BELIZARIO GIMENEZ
ADVOGADO	WILLIANA DE FATIMA OJA(OAB: 256019/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGER NICOLETTI MARDONADO(OAB: 271843/SP)
RÉU	NASSER IBRAHIM FARACHE
RÉU	TREPLAN CONSTRUTORA LTDA
ARREMATANTE	JOSE EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	NOELLE ESPEDA GARCIA(OAB: 314687/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb5211f proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento do autor para habilitação dos créditos no Processo nº 0048700-48.2007.5.15.0089, uma vez que o numerário transferido para aqueles autos foram liberados aos reclamantes já habilitados.

Outrossim, ante a penhora determinada no rosto dos autos do **Processo nº 0010708-03.2014.5.15.0091,** deverá ser juntado novamente aos referidos autos cópia do despacho de Id 17cb15d, da certidão de encaminhamento de e-mail de Id 4a5b52c e atualização de Id *244cd4b*.

Após, sobreste-se o feito por 150 dias ou até que sobrevenha informação sobre a possibilidade de transferência de valores.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010844-69.2015.5.15.0089

AUTOR	SILMARA SILVA
ADVOGADO	HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES(OAB: 313075/SP)
RÉU	LR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO CARRENHO(OAB: 305766/SP)
RÉU	RAEDER ADILSON DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	RAEDER ADILSON DA SILVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7a83d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com as considerações supra, **defiro** o presente **incidente de desconsideração da personalidade jurídica** para que seja incluída no polo passivo da execução a suscitada RAEDER ADILSON DA SILVA (CNPJ: 16.837.554/0001-88) como responsável solidária pelos créditos em execução (art. 2º, § 2º, da CLT).

Com o trânsito em julgado inclua-se no polo passivo a executada RAEDER ADILSON DA SILVA (CNPJ: 16.837.554/0001-88).

Intimem-se, sendo a empresa ora incluída, no endereço do proprietário.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010844-69.2015.5.15.0089

AUTOR	SILMARA SILVA
ADVOGADO	HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES(OAB: 313075/SP)
RÉU	LR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO CARRENHO(OAB: 305766/SP)
RÉU	RAEDER ADILSON DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	RAEDER ADILSON DA SILVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7a83d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com as considerações supra, **defiro** o presente **incidente de desconsideração da personalidade jurídica** para que seja incluída no polo passivo da execução a suscitada RAEDER ADILSON DA SILVA (CNPJ: 16.837.554/0001-88) como responsável solidária pelos créditos em execução (art. 2º, § 2º, da CLT).

Com o trânsito em julgado inclua-se no polo passivo a executada RAEDER ADILSON DA SILVA (CNPJ: 16.837.554/0001-88).

Intimem-se, sendo a empresa ora incluída, no endereço do proprietário.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000819-93.2012.5.15.0091

AUTOR	FABIO RAMOS
ADVOGADO	OENIA SIMOES COELHO DA SILVA(OAB: 236616/SP)
ADVOGADO	BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
RÉU	KAMILA SOARES FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL BERRO GIMENES(OAB: 311762/SP)
RÉU	MILTON CARIOLA NINNO EIRELI - EPP
ADVOGADO	HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 164930/SP)
RÉU	FABIO RODRIGO SOARES FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL BERRO GIMENES(OAB: 311762/SP)
RÉU	FABIO RODRIGO SOARES FERREIRA EIRELI - EPP
ADVOGADO	HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 164930/SP)
RÉU	KAMILA SOARES FERREIRA PITOLI - ME
ADVOGADO	RAFAEL BERRO GIMENES(OAB: 311762/SP)
RÉU	MILTON CARIOLA NINNO
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ELINA PEDRAZZI(OAB: 306766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RODRIGO SOARES FERREIRA
- FABIO RODRIGO SOARES FERREIRA EIRELI - EPP
- KAMILA SOARES FERREIRA
- KAMILA SOARES FERREIRA PITOLI - ME
- MILTON CARIOLA NINNO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b10fc55 proferido nos autos.

slmj

DESPACHO

Vistos.

Nos presentes autos, o reclamante firmou acordo com os reclamados FÁBIO RODRIGO SOARES FERREIRA EIRELI (1º reclamado) e KAMILA SOARES FERREIRA PITOLI ME. (4ª reclamada), estipulando que, após a satisfação do crédito, estaria quitado o objeto da presente ação e o extinto contrato de trabalho (ID. 2657c99).

O acordo foi homologado pelo Juízo (ID. d166ff7) e, no que se refere às verbas trabalhistas, não há notícia nos autos quanto a eventual descumprimento de suas cláusulas. Portanto, no que se refere ao crédito trabalhista, presume-se que o acordo foi integralmente cumprido.

Encontra-se pendente, apenas, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, recolhimento que foi determinado na decisão homologatória do acordo.

Analisando os autos, verifico que foi transferido para os presentes autos valor advindo do processo nº 0002797-79.2013.4.03.6108, da 1ª Vara Federal de Bauru, em decorrência de penhora no rosto dos autos efetivada enquanto o presente feito ainda tramitava nos autos físicos (fls. 456, autos físicos).

Portanto, utilizando-se do valor transferido para os presentes autos (depósito ID. d826ad1) transfiram-se aos órgãos arrecadadores competentes os valores referentes às contribuições previdenciárias (cota do empregador e do empregado), calculado de forma proporcional ao valor do acordo, e às custas processuais (de conhecimento e de execução).

Transferidos os valores, retornem os autos conclusos para extinção da execução.

Ciência às partes.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010385-90.2017.5.15.0091

AUTOR	DENILSON JOSE AMARAL
ADVOGADO	ROGER NICOLETTI MARDONADO(OAB: 271843/SP)
RÉU	GERALDO FERRARI JUNIOR
RÉU	VALTER JOSE DE SOUZA
RÉU	VALTER JOSE DE SOUZA EDITORA - ME
ADVOGADO	NORBERTO BARBOSA NETO(OAB: 136123/SP)
RÉU	LEANDRO ROGER FERRARI
RÉU	MIRIAN DA SILVA PAPELARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER JOSE DE SOUZA EDITORA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 960aa4e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o valor da execução de R$ 34.308,96 apurado em 13/11/2023 na planilha de ID 6b542c3 e o percentual máximo que ora estimo em 30% de eventual penhora sobre o benefício previdenciário informado no ofício de ID 1e006c1 (R$1.332,82), indefiro a penhora requerida no protocolo de ID b98a443, por entender que não atenderá aos princípios da efetividade e da duração razoável do processo. Ademais, no presente caso, constato que o valor do respectivo benefício é indispensável à subsistência da parte executada e de sua família, de modo que o deferimento do pedido de penhora do benefício, ainda que de forma parcial, afrontaria qualquer critério de razoabilidade. A avalizar tal posicionamento, o disposto no § 3o, do artigo 790, da CLT, o qual elege ao patamar de hipossuficientes aqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Suspendo por 30 dias a execução nos termos do caput do art. 40 da Lei n° 6830/80.

Decorrido in albis o prazo acima, iniciar-se-á o prazo da prescrição intercorrente, nos termos dos artigos 11-A e 878, da CLT, dando-se ciência às partes.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000819-93.2012.5.15.0091

AUTOR	FABIO RAMOS
ADVOGADO	OENIA SIMOES COELHO DA SILVA(OAB: 236616/SP)
ADVOGADO	BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
RÉU	KAMILA SOARES FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL BERRO GIMENES(OAB: 311762/SP)
RÉU	MILTON CARIOLA NINNO EIRELI - EPP
ADVOGADO	HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 164930/SP)
RÉU	FABIO RODRIGO SOARES FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL BERRO GIMENES(OAB: 311762/SP)
RÉU	FABIO RODRIGO SOARES FERREIRA EIRELI - EPP
ADVOGADO	HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 164930/SP)

RÉU	KAMILA SOARES FERREIRA PITOLI - ME
ADVOGADO	RAFAEL BERRO GIMENES(OAB: 311762/SP)
RÉU	MILTON CARIOLA NINNO
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ELINA PEDRAZZI(OAB: 306766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b10fc55 proferido nos autos.

slmj

DESPACHO

Vistos.

Nos presentes autos, o reclamante firmou acordo com os reclamados FÁBIO RODRIGO SOARES FERREIRA EIRELI (1º reclamado) e KAMILA SOARES FERREIRA PITOLI ME. (4ª reclamada), estipulando que, após a satisfação do crédito, estaria quitado o objeto da presente ação e o extinto contrato de trabalho (ID. 2657c99).

O acordo foi homologado pelo Juízo (ID. d166ff7) e, no que se refere às verbas trabalhistas, não há notícia nos autos quanto a eventual descumprimento de suas cláusulas. Portanto, no que se refere ao crédito trabalhista, presume-se que o acordo foi integralmente cumprido.

Encontra-se pendente, apenas, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, recolhimento que foi determinado na decisão homologatória do acordo.

Analisando os autos, verifico que foi transferido para os presentes autos valor advindo do processo nº 0002797-79.2013.4.03.6108, da 1ª Vara Federal de Bauru, em decorrência de penhora no rosto dos autos efetivada enquanto o presente feito ainda tramitava nos autos físicos (fls. 456, autos físicos).

Portanto, utilizando-se do valor transferido para os presentes autos (depósito ID. d826ad1) transfiram-se aos órgãos arrecadadores competentes os valores referentes às contribuições previdenciárias (cota do empregador e do empregado), calculado de forma proporcional ao valor do acordo, e às custas processuais (de conhecimento e de execução).

Transferidos os valores, retornem os autos conclusos para extinção da execução.

Ciência às partes.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010385-90.2017.5.15.0091

AUTOR	DENILSON JOSE AMARAL
ADVOGADO	ROGER NICOLETTI MARDONADO(OAB: 271843/SP)
RÉU	GERALDO FERRARI JUNIOR
RÉU	VALTER JOSE DE SOUZA
RÉU	VALTER JOSE DE SOUZA EDITORA - ME
ADVOGADO	NORBERTO BARBOSA NETO(OAB: 136123/SP)
RÉU	LEANDRO ROGER FERRARI
RÉU	MIRIAN DA SILVA PAPELARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON JOSE AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 960aa4e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o valor da execução de R$ 34.308,96 apurado em 13/11/2023 na planilha de ID 6b542c3 e o percentual máximo que ora estimo em 30% de eventual penhora sobre o benefício previdenciário informado no ofício de ID 1e006c1 (R$1.332,82), indefiro a penhora requerida no protocolo de ID b98a443, por entender que não atenderá aos princípios da efetividade e da duração razoável do processo. Ademais, no presente caso, constato que o valor do respectivo benefício é indispensável à subsistência da parte executada e de sua família, de modo que o deferimento do pedido de penhora do benefício, ainda que de forma parcial, afrontaria qualquer critério de razoabilidade. A avalizar tal posicionamento, o disposto no § 3o, do artigo 790, da CLT, o qual elege ao patamar de hipossuficientes aqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Suspendo por 30 dias a execução nos termos do caput do art. 40 da Lei n° 6830/80.

Decorrido in albis o prazo acima, iniciar-se-á o prazo da prescrição intercorrente, nos termos dos artigos 11-A e 878, da CLT, dando-se ciência às partes.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001263-97.2010.5.15.0091

AUTOR	ALOISIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	GUILHERME EUGENIO PINTO(OAB: 229250/SP)
RÉU	REGINA RAGAZZI DE PAULA - ME
ADVOGADO	ANDERSON ANTONIO HERGESEL(OAB: 228984/SP)
RÉU	REGINA RAGAZZI DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOISIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado da expedição do Alvará Eletrônico da Caixa Econômica Federal, nº 000480462024 (ID. 5a24503), em favor do reclamante, cujo valor será creditado na conta corrente do advogado, indicada nos autos.

Processo Nº ATOrd-0010170-57.2016.5.15.0089

AUTOR	WAGNER AUGUSTO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA(OAB: 331309/SP)
RÉU	FERNANDO MENEGHETTI SIMOES
RÉU	ROYALMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E DERIVADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LILIAN MULFORD NUNES(OAB: 265373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER AUGUSTO FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fba313 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Prossiga-se com tentativa de bloqueio em contas dos executados pelo sistema Sisbajud, devendo ser reiterada a providência, na medida do possível, tantas vezes quantas forem necessárias para a completa garantia do Juízo.

Caso reste infrutífero o resultado da ferramenta Sisbajud, em consonância com o disposto no artigo 1º, IV, do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordem de Serviço CR nº 1, determina-se:

1) expedição de mandado, segundo os critérios definidos no artigo 1º, inciso IV, alínea "b" do Provimento GP-CR nº 10/2018, cabendo ao oficial de justiça, ainda, seguir as demais diretrizes estabelecidas no aludido provimento, os procedimentos constantes da Ordem de Serviço CR nº 1 e a parametrização interna da Vara do Trabalho.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a se valer das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 § 2º do Código de Processo Civil-CPC (Lei 13.105/2015), requisitando força, com a mera apresentação do mandado à Autoridade Policial.

2) havendo penhora, independentemente de interposição de embargos, intimação do reclamante-exequente para, no prazo de dez dias, dizer se pretende a adjudicação dos bens penhorados (artigos 876 do CPC e 10 do Provimento GP-CR 03/2014), oferecendo preço não inferior ao da avaliação, ciente de que se o valor do crédito for inferior ao dos bens, deverá efetuar o depósito do valor da diferença tão logo seja dele exigido.

O exequente poderá também requerer que os bens penhorados sejam alienados por sua própria iniciativa ou por corretor credenciado no TRT da 15ª Região, nos termos do Provimento GP-CR 04/2014.

3) caso as pesquisas patrimoniais básicas levem à conclusão inicial de que o devedor é insolvente, a Secretaria deverá providenciar o registro da indisponibilidade dos bens imóveis perante a Central de Indisponibilidade (Cenib).

4) autoriza-se desde logo a quebra dos sigilos fiscal e bancário. Fica autorizada também a prática de atos necessários à complementação da penhora e /ou diligências a serem praticadas em outra jurisdição, com especial atenção ao item XVI da Ordem de Serviço CR nº 1.

5) após transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação, se não houver garantia do juízo (artigo 883-A da CLT), os executados deverão ser inscritos no sistema Serasa, bem como no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na situação positiva, em face do que estabelecem a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

Conforme Portaria GP-CR nº 35/2011, os interessados não serão cientificados dos registros de atos no BNDT.

6) para a hipótese de as partes não serem beneficiárias da gratuidade de justiça e ante o caráter alimentar das verbas trabalhistas e o teor do artigo 98 §5º do NCPC, pelo qual a justiça gratuita pode se estender apenas a determinados atos processuais, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a

ser realizada no sistema ARISP.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

RCTBB

Processo Nº ATOrd-0010716-78.2017.5.15.0089

AUTOR	PRISCILA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
RÉU	MARCIA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA 36754036885
ADVOGADO	ELION PONTECHELLE JUNIOR(OAB: 65642/SP)
RÉU	MARCIA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA APARECIDA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f8feae proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a natureza jurídica da executada e que tal modalidade de exercício da atividade empresarial ocasiona a responsabilidade ilimitada, **inclua-se no polo passivo a titular Marcia Carolina Duarte de Oliveira**, CPF 367.540.368-85, uma vez que o patrimônio da pessoa física se confunde com o do empreendimento, não sendo hipótese de desconsideração da personalidade jurídica.

Prossiga-se a execução em face da titular ora incluída, com a consulta sobre a existência de ativos financeiros das executadas, nos termos do art. 854 do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD.

Encontrado valor da titular/executada com utilização do sistema SISBAJUD, ainda que não garantido integralmente o Juízo, o bloqueio será convolado em penhora, dando-se ciência à(ao) executada(o) para que apresente sua eventual irresignação no prazo de 05 dias.

Infrutífera a execução em face da titular/reclamada/executada:

a) inclua (m)-se a (s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva;

b) incluam-se restrição (ões) de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome da (s) executada (s);

c) prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando aos demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR 5/2015. Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos, com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

d) frustrada a execução, promova-se o cadastro na Central de Indisponibilidade de Bens -CNIB, da (s) devedora (s) trabalhista (s) deste feito.

Ciência a exequente. Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010404-29.2022.5.15.0089

AUTOR	RONALDO DONIZETI GRAMINHA
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DOS REIS(OAB: 384259/SP)
RÉU	JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7871e25 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, inclua-se no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) a primeira executada JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME .

Ante o decurso do prazo concedido à primeira reclamada para manifestação acerca do pagamento do débito, proceda-se ao bloqueio de numerário pelo sistema de busca de ativos do Poder

Judiciário (SISBAJUD) em face da executada, até o limite do valor exequendo.

Restando frutífera a providência, intimem-se os executados para os fins do disposto pelo artigo 884 da CLT, e decorrido o prazo, libere-se o numerário a quem de direito.

Nada sendo encontrado, prossiga a execução com expedição de Mandado de Pesquisas Básicas, conforme Provimento GP-CR 10/2018.

Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5o do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Infrutíferas as pesquisas supra e **constatada a situação de insolvência da devedora principal, em observância a ordem estabelecida no artigo 835, do CPC, determino que se prossiga a execução em face da devedora subsidiária.**

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010845-44.2021.5.15.0089

AUTOR	BRUNA CRISTINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO	ELLEN KATIZMAN DA SILVA(OAB: 339650/SP)
RÉU	ANTONIO FERREIRA FILHO 27385788882
ADVOGADO	MARCELA VENEROSO MAX FERREIRA(OAB: 340121/SP)
RÉU	MARIA CAROLINA COSTA GUERINGH
ADVOGADO	MARCELA VENEROSO MAX FERREIRA(OAB: 340121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA FILHO 27385788882
- MARIA CAROLINA COSTA GUERINGH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173005c proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da reclamante, defiro a expedição de novo alvará para levantamento do seguro-desemprego, devendo constar expressamente os dois períodos de vínculos empregatícios reconhecidos pela sentença de Id *11300fe:* **de 01/04/2018 até 01/03/2020 e de 01/06/2020 até 30/04/2021**, observados os requisitos legais para recebimento do benefício, tornando sem efeito o alvará de Id ac9fa36.

Para tanto, como forma de celeridade e economia processual a presente decisão valerá como Alvará Judicial, para fins de levantamento do Seguro Desemprego.

ALVARÁ JUDICIAL - SEGURO DESEMPREGO

Proc. 0010845-44.2021.5.15.0089 RTOrd

RECLAMANTE: BRUNA CRISTINA ANDRADE SILVA

CPF: 469.988.818-60

CTPS: 063752, série nº 00410 SP

Advogado(s) do autor: ELLEN KATIZMAN DA SILVA, OAB: 339650

PERÍDOS CONTRATUAIS: 01/04/2018 a 01/03/2020 e 01/06/2020 a 30/04/2021

RECLAMADAS: ANTONIO FERREIRA FILHO (CNPJ: 34.122.553/0001-39) e **MARIA CAROLINA COSTA GUERINGH (CNPJ: 29.632.523/0001-32)**

No uso das atribuições legais, MANDO, à autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego competente ou a quem estiver no exercício de suas atribuições, a quem o cumprimento desta couber, que à vista da presente DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO, que segue assinada em cópia autenticada, expedida nestes autos (número acima), em que contendem as partes acima apontadas, tendo sido reconhecido por esta sentença, com antecipação dos efeitos da tutela, PROCEDA AO CADASTRAMENTO DA RECLAMANTE NO PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO, desde que preenchidos os requisitos legais para recebimento do benefício do seguro-desemprego exigidos à época do desligamento, a fim de suprir a falta de entrega pelo empregador da Guia CD/SD, tudo conforme determinado nesta decisão, o que deverá ser cumprido nas penas da lei.

Após, remetam-se os autos ao CEJUSC para homologação do acordo de Id *e8fbcf5.*

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010404-29.2022.5.15.0089

AUTOR	RONALDO DONIZETI GRAMINHA

ADVOGADO	RODRIGO GOMES DOS REIS(OAB: 384259/SP)
RÉU	JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DONIZETI GRAMINHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7871e25 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, inclua-se no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) a primeira executada JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME .

Ante o decurso do prazo concedido à primeira reclamada para manifestação acerca do pagamento do débito, proceda-se ao bloqueio de numerário pelo sistema de busca de ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) em face da executada, até o limite do valor exequendo.

Restando frutífera a providência, intimem-se os executados para os fins do disposto pelo artigo 884 da CLT, e decorrido o prazo, libere-se o numerário a quem de direito.

Nada sendo encontrado, prossiga a execução com expedição de Mandado de Pesquisas Básicas, conforme Provimento GP-CR 10/2018.

Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5o do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Infrutíferas as pesquisas supra e **constatada a situação de insolvência da devedora principal, em observância a ordem estabelecida no artigo 835, do CPC, determino que se prossiga a execução em face da devedora subsidiária.**

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010845-44.2021.5.15.0089

AUTOR	BRUNA CRISTINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO	ELLEN KATIZMAN DA SILVA(OAB: 339650/SP)
RÉU	ANTONIO FERREIRA FILHO 27385788882
ADVOGADO	MARCELA VENEROSO MAX FERREIRA(OAB: 340121/SP)
RÉU	MARIA CAROLINA COSTA GUERINGH
ADVOGADO	MARCELA VENEROSO MAX FERREIRA(OAB: 340121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CRISTINA ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173005c proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da reclamante, defiro a expedição de novo alvará para levantamento do seguro-desemprego, devendo constar expressamente os dois períodos de vínculos empregatícios reconhecidos pela sentença de Id *11300fe:* **de 01/04/2018 até 01/03/2020 e de 01/06/2020 até 30/04/2021**, observados os requisitos legais para recebimento do benefício, tornando sem efeito o alvará de Id ac9fa36.

Para tanto, como forma de celeridade e economia processual a presente decisão valerá como Alvará Judicial, para fins de levantamento do Seguro Desemprego.

ALVARÁ JUDICIAL - SEGURO DESEMPREGO

Proc. 0010845-44.2021.5.15.0089 RTOrd

RECLAMANTE: BRUNA CRISTINA ANDRADE SILVA

CPF: 469.988.818-60

CTPS: 063752, série nº 00410 SP

Advogado(s) do autor: ELLEN KATIZMAN DA SILVA, OAB: 339650

PERÍDOS CONTRATUAIS: 01/04/2018 a 01/03/2020 e 01/06/2020 a 30/04/2021

RECLAMADAS: ANTONIO FERREIRA FILHO (CNPJ: 34.122.553/0001-39) e **MARIA CAROLINA COSTA GUERINGH (CNPJ: 29.632.523/0001-32)**

No uso das atribuições legais, MANDO, à autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego competente ou a quem estiver no exercício de suas atribuições, a quem o cumprimento desta couber, que à vista da presente DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO, que segue assinada em cópia autenticada, expedida nestes autos (número acima), em que contendem as partes acima apontadas, tendo sido reconhecido por esta sentença, com antecipação dos efeitos da tutela, PROCEDA AO CADASTRAMENTO DA RECLAMANTE NO PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO, desde que preenchidos os requisitos legais para recebimento do benefício do seguro-desemprego exigidos à época do desligamento, a fim de suprir a falta de entrega pelo empregador da Guia CD/SD, tudo conforme determinado nesta decisão, o que deverá ser cumprido nas penas da lei.

Após, remetam-se os autos ao CEJUSC para homologação do acordo de Id *e8fbcf5.*

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001354-86.2012.5.15.0005

AUTOR	WALDINEI BOCCHIO
ADVOGADO	WILLIANA DE FATIMA OJA(OAB: 256019/SP)
RÉU	COMPOMADE COMPONENTES DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO	EDSON FRANCISCATO MORTARI(OAB: 259809/SP)
ADVOGADO	GILBERTO ANDRADE JUNIOR(OAB: 221204/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ANTONIO ALEXANDRINO
ADVOGADO	EDSON FRANCISCATO MORTARI(OAB: 259809/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIVALDO FARIA DOMINGUES
TERCEIRO INTERESSADO	ADMIR MARTINI
ADVOGADO	EDSON FRANCISCATO MORTARI(OAB: 259809/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO BERTOLANI
ADVOGADO	EDSON FRANCISCATO MORTARI(OAB: 259809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BERTOLANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada(o) do despacho Id 511117b proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23071314424905400000206668785?instancia=1

"Requer a exequente a instauração de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA em face da empresa COMPOMADE COMPONENTES DE MADEIRA LTDA., CNPJ 02.731.521/0001-44, com a inclusão dos seguintes sócios:

1 - ADMIR MARTINI, CPF 208.578.618-91;

2 - LUIZ ANTONIO ALEXANDRINO, CPF 607.865.748-87;

3 - ESPÓLIO DE FRANCISCO BERTOLANI, CPF 023.920.468-91 e

4 - ELIVALDO FARIA DOMINGUES, CPF 959.602.448-53.

Incluam-se os sócios da empresa executada, constante na ficha cadastral obtida na JUCESP (ID 2973e31), por ora, como "terceiros interessados":

Cite(m)-se para se manifestar e requerer as provas que entender cabíveis no prazo de 15 dias, sendo o silêncio presumido como concordância com a inclusão no polo passivo e a responsabilidade, nos termos do art. 135 do CPC e do PROVIMENTO CGJT Nº 1, de 08/02/2019, que veda o processamento do IDPJ de forma apartada. (...)"

Processo Nº ATOrd-0010647-40.2017.5.15.0091

AUTOR	MARINA NOVELLI LORENZETTI GIL
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR PETENUCI FERNANDES MUNHOZ(OAB: 314629/SP)
ADVOGADO	JOAO POPOLO NETO(OAB: 205294/SP)
ADVOGADO	ANDREZA BIANCHINI TRENTIN(OAB: 254238/SP)
ADVOGADO	GRACIENE FONTANA CRONKA(OAB: 273541/SP)
ADVOGADO	JOAO VICTOR PAVANELLO(OAB: 408663/SP)
ADVOGADO	MISSY MIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 421000/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA NOVELLI LORENZETTI GIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6eb7c28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela União, nos termos da fundamentação.

Custas em execução, na forma do artigo 789-A, inciso V da CLT, a cargo do executado, nos importes de R$ 55,35.

Intimem-se.

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010647-40.2017.5.15.0091

AUTOR	MARINA NOVELLI LORENZETTI GIL
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR PETENUCI FERNANDES MUNHOZ(OAB: 314629/SP)
ADVOGADO	JOAO POPOLO NETO(OAB: 205294/SP)
ADVOGADO	ANDREZA BIANCHINI TRENTIN(OAB: 254238/SP)
ADVOGADO	GRACIENE FONTANA CRONKA(OAB: 273541/SP)
ADVOGADO	JOAO VICTOR PAVANELLO(OAB: 408663/SP)
ADVOGADO	MISSY MIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 421000/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6eb7c28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela União, nos termos da fundamentação.

Custas em execução, na forma do artigo 789-A, inciso V da CLT, a cargo do executado, nos importes de R$ 55,35.

Intimem-se.

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010347-74.2019.5.15.0005

AUTOR	CLAUDEMIRA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CIRINEU FEDRIZ(OAB: 313042/SP)
RÉU	JOSE FRANCISCO DE PAULA RODRIGUEIRO
ADVOGADO	VINICIUS TREVISAN CANTRO(OAB: 323156/SP)
ADVOGADO	NELSON MARTELOZO JUNIOR(OAB: 232267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIRA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4267c32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Protocolo nº - 9eb0e41 - Contribuições sociais e custas processuais já recolhidas em guias próprias.

Assim, julgo extinta a execução, nos temos do art. 924, II do CPC.

Ficam liberados da constrição eventuais bens penhorados nestes autos, devendo ser providenciada a retirada de restrições incidentes.

Providencie-se também a imediata retirada da parte executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, bem como o levantamento das demais restrições (SERASAJUD e protesto) que recaem sobre ela.

Intimem-se as partes.

Após, ao constatar que não há valores vinculados ao presente processo (Art. 1º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14/02/2019), ao arquivo definitivo.

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010347-74.2019.5.15.0005

AUTOR	CLAUDEMIRA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CIRINEU FEDRIZ(OAB: 313042/SP)
RÉU	JOSE FRANCISCO DE PAULA RODRIGUEIRO
ADVOGADO	VINICIUS TREVISAN CANTRO(OAB: 323156/SP)
ADVOGADO	NELSON MARTELOZO JUNIOR(OAB: 232267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DE PAULA RODRIGUEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4267c32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Protocolo nº - 9eb0e41 - Contribuições sociais e custas processuais já recolhidas em guias próprias.

Assim, julgo extinta a execução, nos temos do art. 924, II do CPC.

Ficam liberados da constrição eventuais bens penhorados nestes autos, devendo ser providenciada a retirada de restrições incidentes.

Providencie-se também a imediata retirada da parte executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, bem como o levantamento das demais restrições (SERASAJUD e protesto) que recaem sobre ela.

Intimem-se as partes.

Após, ao constatar que não há valores vinculados ao presente processo (Art. 1º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14/02/2019), ao arquivo definitivo.

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010977-33.2019.5.15.0005

AUTOR	WANDERLAN ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ORLANDO ZANETTA JUNIOR(OAB: 223156/SP)
ADVOGADO	KELY DA SILVA ALVES(OAB: 279592/SP)
RÉU	MULTICOBRA COBRANCA LTDA
ADVOGADO	JOSE MARTINS(OAB: 84314/SP)
RÉU	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	WOLNEI TADEU FERREIRA(OAB: 115170/SP)
ADVOGADO	GILBERTO DIAS TEIXEIRA(OAB: 118585/SP)
TESTEMUNHA	DAMARIS BORGES CARDOSO
TESTEMUNHA	Ana Paula Araújo Silva
PERITO	JOSE LUIZ MARCONI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df2c527 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o resultado da consulta ao sistema de execuções deste Tribunal (Exe-PJe) que indicou, nas diligências mais recentes, a existência de dezenas de execuções frustradas em face da devedora principal, MULTICOBRA COBRANCA LTDA, o que demonstra a insolvência e a inidoneidade financeira da referida Reclamada, determino o prosseguimento da presente execução contra a devedora subsidiária: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ: 61.074.175/0001-38, até o limite da sua condenação, nos termos das sentenças Id 2df198c e Id 242b93d, cabendo a esta, se quiser, exercer o direito de regresso perante o Juízo competente.

Afinal, não se pode exigir dos empregados a busca infinita por bens da devedora principal, notadamente porque a responsabilidade do devedor subsidiário deve ser efetiva e não apenas formal, sendo esse o escopo da Súmula 331 do Colendo TST.

Registro que a decisão ora adotada está em consonância com o Princípio da Celeridade que informa o Processo do Trabalho, hoje de observância obrigatória determinada pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Dessa forma, Intime-se a **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ: 61.074.175/0001-38, responsável subsidiária, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito referente ao crédito líquido do reclamante, às contribuições previdenciárias e aos honorários advocatícios do patrono do autor, do período em que foi condenada subsidiariamente, conforme planilha de cálculos Id a1fbada, bem como proceder à quitação dos honorários periciais (R$1.800,00) arbitrados na sentença de liquidação Id 068be7a, devendo os valores serem devidamente atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo pagamento, sob pena de execução e penhora via sistema SISBAJUD.

Depositados os valores, retornem os autos conclusos para deliberações.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010227-36.2016.5.15.0005

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPOLIS
ADVOGADO	CLAUDIO SICHIERI FILHO(OAB: 226910/SP)

ADVOGADO	DIEGO ROGERIO SOUZA CUNHA(OAB: 399155/SP)
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
RÉU	SMF-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO BAREATO JUNIOR(OAB: 210285/SP)
ADVOGADO	MARIANA FRANCO DOTTA(OAB: 382241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU
- SMF-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdefd38 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao Sindicato autor, SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITÁPOLIS, das petições do Sindicato Réu (Id 75f12bb e Id 6759a14), bem como dos anexos comprovantes de pagamento das parcelas, facultando-lhe o prazo de 10 dias para manifestação sobre eventuais apontamentos e/ou requerimentos.

No silêncio, o Juízo considerará que os pagamentos foram efetivados e o acordo firmado integralmente cumprido, vindo os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010227-36.2016.5.15.0005

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPOLIS
ADVOGADO	CLAUDIO SICHIERI FILHO(OAB: 226910/SP)
ADVOGADO	DIEGO ROGERIO SOUZA CUNHA(OAB: 399155/SP)
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
RÉU	SMF-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO BAREATO JUNIOR(OAB: 210285/SP)
ADVOGADO	MARIANA FRANCO DOTTA(OAB: 382241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPOLIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdefd38 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao Sindicato autor, SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITÁPOLIS, das petições do Sindicato Réu (Id 75f12bb e Id 6759a14), bem como dos anexos comprovantes de pagamento das parcelas, facultando-lhe o prazo de 10 dias para manifestação sobre eventuais apontamentos e/ou requerimentos.

No silêncio, o Juízo considerará que os pagamentos foram efetivados e o acordo firmado integralmente cumprido, vindo os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000853-06.2010.5.15.0005

AUTOR	PEDRO AMAURI RINALDI
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB: 86568/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)
ADVOGADO	PERACIO FELTRIN JUNIOR(OAB: 218326/SP)
ADVOGADO	IGOR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 304463/SP)
PERITO	VAGNER LUIS CAPUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22e28a

proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido pelo autor.

Antes da remessa do processo ao E. TRT liberem-se os valores incontroversos ao autor, no importe de R$442.010,72, transferindo-se para a conta informada na petição de ID - 763d750. Ainda, proceda-se à transferência do IR (R$235.952,41) e do INSS pessoal (R$168,88) aos órgãos competentes. Para a devida liberação, deverá ser observada a planilha sob Id b76fb0a, indicada pela ré, onde consta o detalhamento dos valores que entende devidos. Cumpridas as determinações supra e a contida no despacho de ID 4cc1ead, remetam-se os autos ao E. TRT.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000853-06.2010.5.15.0005

AUTOR	PEDRO AMAURI RINALDI
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB: 86568/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)
ADVOGADO	PERACIO FELTRIN JUNIOR(OAB: 218326/SP)
ADVOGADO	IGOR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 304463/SP)
PERITO	VAGNER LUIS CAPUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO AMAURI RINALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22e28a proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido pelo autor.

Antes da remessa do processo ao E. TRT liberem-se os valores incontroversos ao autor, no importe de R$442.010,72, transferindo-se para a conta informada na petição de ID - 763d750. Ainda, proceda-se à transferência do IR (R$235.952,41) e do INSS pessoal (R$168,88) aos órgãos competentes. Para a devida liberação, deverá ser observada a planilha sob Id b76fb0a, indicada pela ré, onde consta o detalhamento dos valores que entende devidos. Cumpridas as determinações supra e a contida no despacho de ID 4cc1ead, remetam-se os autos ao E. TRT.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001552-96.2011.5.15.0090

AUTOR	LUIS FERNANDO AXCAR D ALKIMIN
ADVOGADO	SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN(OAB: 253480/SP)
ADVOGADO	LUZIA CRISTINA BORGES(OAB: 260199/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS RIGO ROCHA
RÉU	VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
RÉU	RICARDO RIBEIRO SEABRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO AXCAR D ALKIMIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 106a33f proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista o registro de execução frustrada obtida no sistema ExePJe (ID 5b89393), defiro em parte o requerido no ID 247ebd6. Proceda-se à consulta sobre a existência de ativos financeiros da parte executada, nos termos do art. 854 do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD, nos termos do art. 95 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do art. 1º do Capítulo "Dos Procedimentos Relativos ao Sistema BACEN JUD" da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região, que determinam que o sistema Sisbajud seja utilizado com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial.

Encontrado valor das executadas com utilização do sistema SISBAJUD, ainda que não garantido integralmente o Juízo, o bloqueio será convolado em penhora, dando-se ciência à(ao) executada(o) ou ao(à) sócio(a) interessado(a) para que apresente sua eventual irresignação no prazo de 05 dias.

Infrutífera a execução em face da reclamada/executada:

a) inclua (m)-se a (s) executada(s) no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas, na situação positiva;

b) incluam-se restrição (ões) de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome da (s) executada (s);

c) expeça-se ofício para que seja lavrado o PROTESTO, encaminhando-se ao distribuidor dos Tabelionatos de Bauru/SP, para providências previstas na Lei nº 9.492/97, bem como cumprimento do art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, do TRT 15 é Região.

d) frustrada a execução, promova-se o cadastro na Central de Indisponibilidade de Bens -CNIB, da (s) devedora (s) trabalhista (s) deste feito.

Quanto ao pedido para pesquisa patrimonial judicial avançada (SNIPER), de complexa análise, é justificada somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Esclareço que as pesquisas por meio das ferramentas tecnológicas têm validade de 24 meses, nos termos do art. 3º da OS 01/2023 da Central de Mandados de Bauru.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Ciência ao exequente. Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

RCTBB

Processo Nº ATSum-0010676-83.2023.5.15.0090

AUTOR	JOSE ERNESTO MARINHO
ADVOGADO	RODRIGO ALONSO SANCHEZ(OAB: 152430/SP)
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)
RÉU	OOS CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NELSON DA SILVA FERREIRA(OAB: 365533/SP)
RÉU	CAHENRI CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAHENRI CONSTRUCOES EIRELI
- OOS CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 027f829 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a conciliação é um instrumento para resolução de disputas e deve ser tentada a qualquer tempo, por ora, encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC-Bauru para sua inclusão na pauta de audiências de tentativa de conciliação.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010676-83.2023.5.15.0090

AUTOR	JOSE ERNESTO MARINHO
ADVOGADO	RODRIGO ALONSO SANCHEZ(OAB: 152430/SP)
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)
RÉU	OOS CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NELSON DA SILVA FERREIRA(OAB: 365533/SP)
RÉU	CAHENRI CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERNESTO MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 027f829 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a conciliação é um instrumento para resolução de disputas e deve ser tentada a qualquer tempo, por ora, encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC-Bauru para sua inclusão na pauta de audiências de tentativa de conciliação.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010115-61.2020.5.15.0091

AUTOR	GEAN CARLOS RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO	JOSE ALBERTO OTTAVIANI(OAB: 337618/SP)

RÉU	EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA TABACARIA
ADVOGADO	JUCELAINE SOARES HASEGAWA(OAB: 317140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAN CARLOS RODRIGUES TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado da expedição dos Alvarás Eletrônicos da Caixa Econômica Federal, nº 000480442024 (ID. ad6809e) e nº 000480452024 (ID. 9fc62db), em favor do reclamante e do advogado, respectivamente, cujos valores serão creditados na conta corrente do advogado, indicada nos autos.

Processo Nº CumSen-0010348-93.2022.5.15.0089

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	FERNANDO PIVATO ALVES LIMA
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
EXECUTADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PIVATO ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b5395f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, tendo em vista que quitados integralmente os valores devidos pela reclamada, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

À vista do valor das contribuições previdenciárias, e diante do que consta na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, intime-se a UNIÃO (INSS).

Intimem-se as partes.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010348-93.2022.5.15.0089

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	FERNANDO PIVATO ALVES LIMA
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
EXECUTADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b5395f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, tendo em vista que quitados integralmente os valores devidos pela reclamada, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

À vista do valor das contribuições previdenciárias, e diante do que consta na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, intime-se a UNIÃO (INSS).

Intimem-se as partes.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010091-31.2023.5.15.0090

EXEQUENTE	MICHEL EDUARDO TAVARES
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ VUOLO SAJOVIC CAGNI MARTIM(OAB: 263962/SP)
EXECUTADO	AMT SERVICOS DE COBRANCA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL EDUARDO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 819d83b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O incidente da desconsideração da personalidade jurídica está previsto no art. 855-A, §1º, da CLT, que assim dispõe:

"Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105,de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.§ 1o Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1odo art. 893 desta Consolidação;II - na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;III - cabe agravo interno se proferida pelo relator em incidente instaurado originariamente no tribunal.§ 2o A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei no13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."

Como se pode verificar, embora a reforma trabalhista tenha introduzido na CLT esse instituto jurídico, determinando a aplicação do disposto nos arts. 133 a 137, do CPC, também determina que esse incidente da desconsideração da personalidade jurídica seja processado nos próprios autos em que se pretende a responsabilidade dos sócios da empresa executada, ao estabelecer que a decisão que acolhe ou rejeita o incidente é interlocutória.

Logo, deverá apresentar o incidente da desconsideração da personalidade jurídica em petição, nos autos do processo principal.

Essa interpretação também se destaca pelos recursos cabíveis, sendo que na fase de conhecimento não é recorrível de imediato e na fase de execução cabe agravo de petição, não havendo dúvidas de que não há o processamento em apartado desse incidente.

Por tais fundamentos, **julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, IV, do CPC,** aqui de aplicação supletiva, por força do disposto no artigo 769 da CLT.

Custas pelo reclamante, no importe de R$2.385,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 119.289,79, das quais fica isento em razão dos benefícios da gratuidade, que lhe concedo por preenchidos os pressupostos legais.

Intime-se.

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010619-12.2016.5.15.0090

AUTOR	JOAO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DE MENDONCA(OAB: 323080/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO(OAB: 314970/SP)
RÉU	GUSTAVO LUIS RODRIGUES MARTINS
RÉU	AVCALL LINE - SISTEMA DE TELEMARKETING EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS GUILHERME SOARES DE LARA(OAB: 157981/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE PLACCA(OAB: 250376/SP)
RÉU	ALVARO ADAO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c86860b proferida nos autos.

DECISÃO

Ante o decurso do prazo concedido ao executado Gustavo e o lapso do bloqueio do valor com relação ao sócio Álvaro sem manifestação, mesmo que não notificado, liberem-se ao exequente transferindo os numerários para conta indicada na petição de ID *f07982a.*

Após, apure-se o débito remanescente e cumpram-se as demais determinações de Id 966adc7 (SISBAJUD e expedição de mandado).

Determino, ainda, a quebra do sigilo fiscal da(s) executada(s).

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

SD

Processo Nº ATOrd-0010307-70.2015.5.15.0090

AUTOR	FABIANE GRAZIA BILCE CALO
ADVOGADO	MURILO SILVEIRA SOARES DOS SANTOS(OAB: 311759/SP)
ADVOGADO	MARINA BONOMI GOULART(OAB: 404177/SP)
RÉU	IESPH - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PINELLI HENRIQUES S/S LTDA
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)
ADVOGADO	LUIS GUILHERME SOARES DE LARA(OAB: 157981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IESPH - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PINELLI HENRIQUES S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9049e5a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição da reclamante (Id 8248dd7), no prazo de 10 dias.

Após, retornem conclusos para deliberações.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010859-93.2019.5.15.0090

AUTOR	CIRENE APARECIDA LESCOVA COSTA
ADVOGADO	CAIO ROBERTO ALVES(OAB: 218081/SP)
RÉU	RAFAEL PINELLI HENRIQUES
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)
PERITO	PAULO ROGERIO PICHELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PINELLI HENRIQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98f4dff proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, conforme petição Id a3084d4, ratificada pela petição Id 8097c55, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Com o recebimento do acordo, as partes outorgam reciprocamente a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto da ação, bem como da relação jurídica que envolveu as partes, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

Multa estipulada pelas partes: 30% no caso de inadimplemento.

Contribuições previdenciárias ficam a cargo do executado, proporcionalmente ao valor do acordo e dos cálculos homologados pelo Juízo, e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Custas processuais já fixadas na sentença ID a859025, no importe de R$100,00. O valor deverá ser atualizado na data do pagamento e recolhido no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do acordo, fazendo-se a comprovação nos autos com a via autenticada mecanicamente.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, após o vencimento da parcela única, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Considerando que o valor do acordo é inferior ao limite estabelecido na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023, fica dispensada a intimação da União/Fazenda Nacional.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

LHF

Processo Nº ATOrd-0000623-58.2014.5.15.0090

AUTOR	JOSENILDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR(OAB: 202627/SP)
ADVOGADO	FABIO MAIA DE FREITAS SOARES(OAB: 208638/SP)
RÉU	I.R.R. SOUTO - TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 122982/SP)
RÉU	WILSON BATISTA SOUTO
ADVOGADO	LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 122982/SP)
RÉU	ANA PAULA RODOLPHO
RÉU	ISIS REGINA RODOLPHO SOUTO
RÉU	ANSWER - REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 122982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d12a6cf proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Indefiro o requerimento da exequente para reunião de execuções,

eis que o processo indicado não tem correspondência de executados.

Ante o lapso temporal da primeira tentativa de bloqueio de numerários pelo Juízo, determino que se proceda à nova busca pelo sistema SISBAJUD em face dos executados **I.R.R. SOUTO - TRANSPORTES - EPP, CNPJ nº 19.248.371/0001-15, ANSWER - REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 04.705.469/0001-87, WILSON BATISTA SOUTO, CPF: 044.906.038-19, ANA PAULA RODOLPHO, CPF: 079.029.178-93** e **ISIS REGINA RODOLPHO SOUTO, CPF nº 408.201.998-77**, até o limite do valor exequendo atualizado na planilha de Id *e413218*.

Determino, ainda, a quebra do sigilo fiscal da(s) executada(s).

BAURU/SP, 22 de abril de 2024.

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

SD

Processo Nº ATOrd-0010859-93.2019.5.15.0090

AUTOR	CIRENE APARECIDA LESCOVA COSTA
ADVOGADO	CAIO ROBERTO ALVES(OAB: 218081/SP)
RÉU	RAFAEL PINELLI HENRIQUES
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)
PERITO	PAULO ROGERIO PICHELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRENE APARECIDA LESCOVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98f4dff proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, conforme petição Id a3084d4, ratificada pela petição Id 8097c55, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Com o recebimento do acordo, as partes outorgam reciprocamente a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto da ação, bem como da relação jurídica que envolveu as partes, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

Multa estipulada pelas partes: 30% no caso de inadimplemento.

Contribuições previdenciárias ficam a cargo do executado, proporcionalmente ao valor do acordo e dos cálculos homologados pelo Juízo, e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Custas processuais já fixadas na sentença ID a859025, no importe de R$100,00. O valor deverá ser atualizado na data do pagamento e recolhido no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do acordo, fazendo-se a comprovação nos autos com a via autenticada mecanicamente.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, após o vencimento da parcela única, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Considerando que o valor do acordo é inferior ao limite estabelecido na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023, fica dispensada a intimação da União/Fazenda Nacional.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

LHF

Processo Nº ATOrd-0011981-49.2016.5.15.0090

AUTOR	LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA PITON THOMAZELLA(OAB: 263883/SP)
ADVOGADO	WILLIANA DE FATIMA OJA(OAB: 256019/SP)
RÉU	KAREMA COMERCIO DE PLANTAS, TELAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO RODRIGUES FELAO NETO(OAB: 142541/SP)
RÉU	AMAURI DA SILVA
RÉU	GISLAINE KARINE ALVES SILVA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA FELAO(OAB: 263909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2f305d proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o determinado no despacho de ID - c3b5f22, liberando-se à executada GISLAINE os valores bloqueados na conta Santander (R$ 789,00, em 22/06/2022 e R$ 583,57, em

27/05/2022). Os demais valores bloqueados deverão ser transferidos para o autor. Para tanto, deverá o autor e a executada GISLAINE informar nos autos dados de conta bancária, no prazo de 5 dias.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011981-49.2016.5.15.0090

AUTOR	LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA PITON THOMAZELLA(OAB: 263883/SP)
ADVOGADO	WILLIANA DE FATIMA OJA(OAB: 256019/SP)
RÉU	KAREMA COMERCIO DE PLANTAS, TELAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO RODRIGUES FELAO NETO(OAB: 142541/SP)
RÉU	AMAURI DA SILVA
RÉU	GISLAINE KARINE ALVES SILVA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA FELAO(OAB: 263909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE KARINE ALVES SILVA
- KAREMA COMERCIO DE PLANTAS, TELAS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2f305d proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o determinado no despacho de ID - c3b5f22, liberando-se à executada GISLAINE os valores bloqueados na conta Santander (R$ 789,00, em 22/06/2022 e R$ 583,57, em 27/05/2022). Os demais valores bloqueados deverão ser transferidos para o autor. Para tanto, deverá o autor e a executada GISLAINE informar nos autos dados de conta bancária, no prazo de 5 dias.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010675-40.2019.5.15.0090

AUTOR	RAFAELA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	DANIEL FIORI LIPORACCI(OAB: 240340/SP)
RÉU	SHARON RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO	ELISANGELA TAVARES GABRIEL(OAB: 410691/SP)
RÉU	SHARON RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO	ELISANGELA TAVARES GABRIEL(OAB: 410691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DE OLIVEIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1331bdc proferida nos autos.

DECISÃO

Presentes os pressupostos, processe-se o Agravo de Petição interposto pela autora.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024.

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

MPFT

Processo Nº ATSum-0010675-40.2019.5.15.0090

AUTOR	RAFAELA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	DANIEL FIORI LIPORACCI(OAB: 240340/SP)
RÉU	SHARON RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO	ELISANGELA TAVARES GABRIEL(OAB: 410691/SP)
RÉU	SHARON RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO	ELISANGELA TAVARES GABRIEL(OAB: 410691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHARON RIBEIRO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1331bdc proferida nos autos.

DECISÃO

Presentes os pressupostos, processe-se o Agravo de Petição interposto pela autora.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 22 de abril de 2024.

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

MPFT

Processo Nº ATOrd-0000215-07.2013.5.15.0089

AUTOR	FERNANDO RAFAEL DE OLIVEIRA FOLKIS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
AUTOR	ALESSANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO CEZAR BARBOSA(OAB: 118812/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE SENA JESUS(OAB: 126298/SP)
AUTOR	LETICIA CRISTINA CARVALHO
ADVOGADO	MARIO CEZAR BARBOSA(OAB: 118812/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE SENA JESUS(OAB: 126298/SP)
RÉU	LUIZ AUGUSTO PEREIRA SILVESTRE
RÉU	MASTERING COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME
RÉU	ODAIR ASTOLFI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR(OAB: 236839/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MASSITA ZUCARELI(OAB: 174681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA CRISTINA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para informar conta bancária para que as autoras, Letícia e Alessandra, recebam parte de seu crédito, conforme decisão de ID 733c462.

Processo Nº ATSum-0010478-48.2020.5.15.0091

AUTOR	LETICIA CRISTINA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO MALAGOLI(OAB: 259207/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RÉU	CONCILIG TELEMARKETING E COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI(OAB: 134450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA CRISTINA BENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c65a936 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, após realizadas as transferências acima determinadas, tendo em vista que integralmente quitados os débitos executados, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010478-48.2020.5.15.0091

AUTOR	LETICIA CRISTINA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO MALAGOLI(OAB: 259207/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RÉU	CONCILIG TELEMARKETING E COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI(OAB: 134450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
- CONCILIG TELEMARKETING E COBRANCA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c65a936 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, após realizadas as transferências acima determinadas, tendo em vista que integralmente quitados os débitos executados, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010136-08.2018.5.15.0091

AUTOR	JOSE RICARDO ZAGATTO
ADVOGADO	ANA CAROLINA DOMINGUES(OAB: 318899/SP)
ADVOGADO	ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES(OAB: 211006/SP)
ADVOGADO	JURANDIR RUFATTO JUNIOR(OAB: 321444/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RÉU	QUALYMAX COMERCIAL E SERVICOS EM TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
RÉU	PRISMA STAR - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO ZAGATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0049584 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro, em parte, o requerido no ID 6c367c5.

Proceda-se à tentativa de bloqueio em contas das executadas PRISMA STAR - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 13.007.019/0001-01 e QUALYMAX COMERCIAL E SERVICOS EM TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ: 59.342.121/0001-64, pelo sistema Sisbajud, devendo ser reiterada a providência, na medida do possível, tantas vezes quantas forem necessárias para a completa garantia do Juízo.

Caso reste infrutífero o resultado da ferramenta Sisbajud, deverá a Secretaria providenciar o registro da indisponibilidade dos bens imóveis das executadas perante a Central de Indisponibilidade (CNIB), bem como deverão ser inscritas no sistema Serasa, e ainda no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na situação positiva, em face do que estabelecem a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

Conforme Portaria GP-CR nº 35/2011, os interessados não serão cientificados dos registros de atos no BNDT.

Quanto ao prosseguimento da execução em relação aos sócios das empresas reclamadas , requerida pelo exequente, indefiro, por ora, ante a modificação legislativa imposta pelo artigo 855-A da CLT, que determina a aplicação ao processo do trabalho do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, devendo o autor apresentar o IDPJ (incidente de despersonalização de pessoa jurídica).

Destaca-se que deverá atentar-se ao disposto no PROVIMENTO CGJT Nº 1, de 08/02/2019, que veda o processamento do IDPJ de forma apartada.

Logo, deverá apresentar petição, nestes autos, com descrição e qualificação completa dos sócios, bem como demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica, consoante o art. 134, § 4º do CPC, no prazo de 15 dias.

Cumprida a providência, citem-se os sócios.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010136-08.2018.5.15.0091

AUTOR	JOSE RICARDO ZAGATTO
ADVOGADO	ANA CAROLINA DOMINGUES(OAB: 318899/SP)
ADVOGADO	ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES(OAB: 211006/SP)
ADVOGADO	JURANDIR RUFATTO JUNIOR(OAB: 321444/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RÉU	QUALYMAX COMERCIAL E SERVICOS EM TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
RÉU	PRISMA STAR - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISMA STAR - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
- QUALYMAX COMERCIAL E SERVICOS EM TELEFONIA LTDA - ME
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0049584 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro, em parte, o requerido no ID 6c367c5.

Proceda-se à tentativa de bloqueio em contas das executadas PRISMA STAR - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 13.007.019/0001-01 e QUALYMAX COMERCIAL E SERVICOS EM TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ: 59.342.121/0001-64, pelo sistema Sisbajud, devendo ser reiterada a providência, na medida do possível, tantas vezes quantas forem necessárias para a completa garantia do Juízo.

Caso reste infrutífero o resultado da ferramenta Sisbajud, deverá a Secretaria providenciar o registro da indisponibilidade dos bens imóveis das executadas perante a Central de Indisponibilidade (CNIB), bem como deverão ser inscritas no sistema Serasa, e ainda no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na situação positiva, em face do que estabelecem a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

Conforme Portaria GP-CR nº 35/2011, os interessados não serão cientificados dos registros de atos no BNDT.

Quanto ao prosseguimento da execução em relação aos sócios das empresas reclamadas , requerida pelo exequente, indefiro, por ora, ante a modificação legislativa imposta pelo artigo 855-A da CLT, que determina a aplicação ao processo do trabalho do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, devendo o autor apresentar o IDPJ (incidente de despersonalização de pessoa jurídica).

Destaca-se que deverá atentar-se ao disposto no PROVIMENTO CGJT Nº 1, de 08/02/2019, que veda o processamento do IDPJ de forma apartada.

Logo, deverá apresentar petição, nestes autos, com descrição e qualificação completa dos sócios, bem como demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica, consoante o art. 134, § 4º do CPC, no prazo de 15 dias.

Cumprida a providência, citem-se os sócios.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Titular

Assessoria de Execução II de Bauru
Notificação

Processo Nº ATOrd-0001019-72.2013.5.15.0089

AUTOR	PAULO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS BARCELOS(OAB: 321977/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO
PERITO	JOSE LUIZ MARCONI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para ciência da certidão de ID 6c204d1.

Processo Nº ATOrd-0010961-84.2020.5.15.0089

AUTOR	CELIO TIZATTO FILHO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ AMARAL GARCIA(OAB: 137151/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO TIZATTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a020b1a proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os valores depositados a quem de direito e transfira-se à União os valores referentes à contribuição previdenciária.

Informe o Exequente nos autos, no prazo de 5 dias, os dados bancários (nome do titular da conta, CPF, Banco, agência, nº da conta e tipo da conta) para possibilitar a transferência de seu crédito.

Após, voltem conclusos para as deliberações quanto à extinção da execução.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011483-48.2019.5.15.0089

AUTOR	MARCOS DONIZETI SAES
ADVOGADO	JOAO PEDRO SIMAO THOMAZI(OAB: 330462/SP)
RÉU	YOSHITERU ADACHI
ADVOGADO	HELSON JOSE BERCOTT FAGUNDES(OAB: 336966/SP)
ADVOGADO	JAIR CARPI(OAB: 133422/SP)
RÉU	WILLIAM LEITE DIAS
ADVOGADO	HELSON JOSE BERCOTT FAGUNDES(OAB: 336966/SP)
ADVOGADO	JAIR CARPI(OAB: 133422/SP)
RÉU	DONIZETE CANDIDO DE CARVALHO
ADVOGADO	HELSON JOSE BERCOTT FAGUNDES(OAB: 336966/SP)
ADVOGADO	JAIR CARPI(OAB: 133422/SP)
RÉU	DENIS EVERTON VAZ
ADVOGADO	HELSON JOSE BERCOTT FAGUNDES(OAB: 336966/SP)
ADVOGADO	JAIR CARPI(OAB: 133422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DONIZETI SAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 398763c proferido nos autos.

DESPACHO

Contribuição previdenciária e custas recolhidas (id 583452b e df82a89). Desbloqueio das contas já foi protocolado, conforme comprova a Certidão de id c4fd2b8.

Intime-se o Reclamante para que apresente no DAA-Bauru localizado neste Fórum Trabalhista de Bauru a sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, para que a executada possa realizar as anotações determinadas em Sentença. Após apresentada a CTPS no DAA-Bauru, a executada deverá ser intimada para proceder às anotações no prazo de 10 dias, como determinado na Sentença de id - df82a89 .

Após providenciada as anotações na CTPS do autor, venham os autos conclusos para as deliberações quanto a extinção da execução.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011483-48.2019.5.15.0089

AUTOR	MARCOS DONIZETI SAES
ADVOGADO	JOAO PEDRO SIMAO THOMAZI(OAB: 330462/SP)
RÉU	YOSHITERU ADACHI
ADVOGADO	HELSON JOSE BERCOTT FAGUNDES(OAB: 336966/SP)
ADVOGADO	JAIR CARPI(OAB: 133422/SP)
RÉU	WILLIAM LEITE DIAS
ADVOGADO	HELSON JOSE BERCOTT FAGUNDES(OAB: 336966/SP)
ADVOGADO	JAIR CARPI(OAB: 133422/SP)
RÉU	DONIZETE CANDIDO DE CARVALHO
ADVOGADO	HELSON JOSE BERCOTT FAGUNDES(OAB: 336966/SP)
ADVOGADO	JAIR CARPI(OAB: 133422/SP)
RÉU	DENIS EVERTON VAZ
ADVOGADO	HELSON JOSE BERCOTT FAGUNDES(OAB: 336966/SP)
ADVOGADO	JAIR CARPI(OAB: 133422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS EVERTON VAZ
- DONIZETE CANDIDO DE CARVALHO
- WILLIAM LEITE DIAS
- YOSHITERU ADACHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 398763c proferido nos autos.

DESPACHO

Contribuição previdenciária e custas recolhidas (id 583452b e df82a89). Desbloqueio das contas já foi protocolado, conforme comprova a Certidão de id c4fd2b8.

Intime-se o Reclamante para que apresente no DAA-Bauru localizado neste Fórum Trabalhista de Bauru a sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, para que a executada possa realizar as anotações determinadas em Sentença. Após apresentada a CTPS no DAA-Bauru, a executada deverá ser intimada para proceder às anotações no prazo de 10 dias, como determinado na Sentença de id - df82a89 .

Após providenciada as anotações na CTPS do autor, venham os autos conclusos para as deliberações quanto a extinção da execução.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011154-96.2020.5.15.0090

AUTOR	REGINA APARECIDA MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO SIMIONATO ALVES(OAB: 195990/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE UBIRAJARA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA APARECIDA MESSIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da expedição do alvará de ID 62e00e3.

Processo Nº ATOrd-0000726-96.2013.5.15.0091

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG
ADVOGADO	MARCOS BARCELOS(OAB: 321977/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	JOSE ANTONIO PICCOLI
ADVOGADO	MARCOS BARCELOS(OAB: 321977/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO PICCOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sas. intimadas da expedição do OFÍCIO PRECATÓRIO de ID 150a907 que será encaminhado ao E. TRT.

Processo Nº ATOrd-0000726-96.2013.5.15.0091

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG
ADVOGADO	MARCOS BARCELOS(OAB: 321977/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	JOSE ANTONIO PICCOLI
ADVOGADO	MARCOS BARCELOS(OAB: 321977/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO PICCOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sas. intimadas da expedição da Requisição de Pequeno Valor de ID b7f69dd.

Processo Nº ATOrd-0000578-18.2014.5.15.0005

AUTOR	IREMAR BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGER NICOLETTI MARDONADO(OAB: 271843/SP)
RÉU	VILMA NASCIMENTO DA SILVA
RÉU	FRANCISCO CARLOS DA SILVA
RÉU	BUREKASMANIA INDUSTRIA DE SALGADOS DE QUALIDADE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO CLARO NETO(OAB: 105896/SP)
ARREMATANTE	IVAN APARECIDO DAMASCENO
ADVOGADO	VALQUIRIA GOMES SAMARTINI DE OLIVEIRA(OAB: 361943/SP)
ARREMATANTE	LEANDRO CAMAFORTE DAMASCENO
ADVOGADO	VALQUIRIA GOMES SAMARTINI DE OLIVEIRA(OAB: 361943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN APARECIDO DAMASCENO
- LEANDRO CAMAFORTE DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 050505c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Proceda-se à inclusão dos Arrematantes na autuação, bem como à habilitação da advogada constituída, conforme requerido no ID. ebab0d6.

2. Considerando-se o decurso do prazo para oposição de embargos, homologo a arrematação. Expeça-se a carta de arrematação nela fazendo constar, expressamente, que a arrematação ocorreu de forma parcelada, cabendo ao Cartório de Registro de Imóveis averbar a respectiva hipoteca, correndo por conta dos Arrematantes as despesas cartorárias decorrentes de tal averbação.

3. Como neste Juízo da execução houve a arrematação e com a expedição da respectiva carta (art. 901,§2º, CPC), no momento do seu registro , que transfere a propriedade, a própria carta de arrematação é instrumento hábil para cancelamento de todas as penhoras anteriores ao seu registro, independentemente do juízo

que as ordenou, sendo que as penhoras sub-rogam-se no preço, nos termos do art. 246 e 250, da Lei nº 6.15/73, por analogia, e do art. 797, do CPC.

4. Expedida a carta, intimem-se os arrematantes para que, no sistema PJE-JT, imprima tal documento, deferindo-se a eles, arrematantes, o prazo de 30 (trinta) dias para que comprovem a efetivação do registro de tal arrematação junto ao respectivo Cartório, bem como da averbação da hipoteca, informando, no mesmo prazo, se lograram êxito em tomar posse do imóvel arrematado ou se encontraram resistência para tal posse. O silêncio levará o Juízo a concluir que a posse ocorreu pacificamente.

5. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, e com a comprovação do registro da arrematação junto ao Cartório de Imóveis, tornem os autos conclusos para deliberação quanto aos valores depositados nos autos.

Intimem-se as partes e os Arrematantes.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

FCG

Processo Nº ATOrd-0000578-18.2014.5.15.0005

AUTOR	IREMAR BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGER NICOLETTI MARDONADO(OAB: 271843/SP)
RÉU	VILMA NASCIMENTO DA SILVA
RÉU	FRANCISCO CARLOS DA SILVA
RÉU	BUREKASMANIA INDUSTRIA DE SALGADOS DE QUALIDADE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO CLARO NETO(OAB: 105896/SP)
ARREMATANTE	IVAN APARECIDO DAMASCENO
ADVOGADO	VALQUIRIA GOMES SAMARTINI DE OLIVEIRA(OAB: 361943/SP)
ARREMATANTE	LEANDRO CAMAFORTE DAMASCENO
ADVOGADO	VALQUIRIA GOMES SAMARTINI DE OLIVEIRA(OAB: 361943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IREMAR BEZERRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 050505c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Proceda-se à inclusão dos Arrematantes na autuação, bem como à habilitação da advogada constituída, conforme requerido no ID. ebab0d6.

2. Considerando-se o decurso do prazo para oposição de embargos, homologo a arrematação. Expeça-se a carta de arrematação nela fazendo constar, expressamente, que a arrematação ocorreu de forma parcelada, cabendo ao Cartório de Registro de Imóveis averbar a respectiva hipoteca, correndo por conta dos Arrematantes as despesas cartorárias decorrentes de tal averbação.

3. Como neste Juízo da execução houve a arrematação e com a expedição da respectiva carta (art. 901,§2º, CPC), no momento do seu registro , que transfere a propriedade, a própria carta de arrematação é instrumento hábil para cancelamento de todas as penhoras anteriores ao seu registro, independentemente do juízo que as ordenou, sendo que as penhoras sub-rogam-se no preço, nos termos do art. 246 e 250, da Lei nº 6.15/73, por analogia, e do art. 797, do CPC.

4. Expedida a carta, intimem-se os arrematantes para que, no sistema PJE-JT, imprima tal documento, deferindo-se a eles, arrematantes, o prazo de 30 (trinta) dias para que comprovem a efetivação do registro de tal arrematação junto ao respectivo Cartório, bem como da averbação da hipoteca, informando, no mesmo prazo, se lograram êxito em tomar posse do imóvel arrematado ou se encontraram resistência para tal posse. O silêncio levará o Juízo a concluir que a posse ocorreu pacificamente.

5. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, e com a comprovação do registro da arrematação junto ao Cartório de Imóveis, tornem os autos conclusos para deliberação quanto aos valores depositados nos autos.

Intimem-se as partes e os Arrematantes.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

FCG

Processo Nº ATOrd-0000578-18.2014.5.15.0005

AUTOR	IREMAR BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGER NICOLETTI MARDONADO(OAB: 271843/SP)
RÉU	VILMA NASCIMENTO DA SILVA
RÉU	FRANCISCO CARLOS DA SILVA
RÉU	BUREKASMANIA INDUSTRIA DE SALGADOS DE QUALIDADE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO CLARO NETO(OAB: 105896/SP)
ARREMATANTE	IVAN APARECIDO DAMASCENO
ADVOGADO	VALQUIRIA GOMES SAMARTINI DE OLIVEIRA(OAB: 361943/SP)
ARREMATANTE	LEANDRO CAMAFORTE DAMASCENO

ADVOGADO	VALQUIRIA GOMES SAMARTINI DE OLIVEIRA(OAB: 361943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUREKASMANIA INDUSTRIA DE SALGADOS DE QUALIDADE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 050505c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Proceda-se à inclusão dos Arrematantes na autuação, bem como à habilitação da advogada constituída, conforme requerido no ID. ebab0d6.

2. Considerando-se o decurso do prazo para oposição de embargos, homologo a arrematação. Expeça-se a carta de arrematação nela fazendo constar, expressamente, que a arrematação ocorreu de forma parcelada, cabendo ao Cartório de Registro de Imóveis averbar a respectiva hipoteca, correndo por conta dos Arrematantes as despesas cartorárias decorrentes de tal averbação.

3. Como neste Juízo da execução houve a arrematação e com a expedição da respectiva carta (art. 901,§2º, CPC), no momento do seu registro , que transfere a propriedade, a própria carta de arrematação é instrumento hábil para cancelamento de todas as penhoras anteriores ao seu registro, independentemente do juízo que as ordenou, sendo que as penhoras sub-rogam-se no preço, nos termos do art. 246 e 250, da Lei nº 6.15/73, por analogia, e do art. 797, do CPC.

4. Expedida a carta, intimem-se os arrematantes para que, no sistema PJE-JT, imprima tal documento, deferindo-se a eles, arrematantes, o prazo de 30 (trinta) dias para que comprovem a efetivação do registro de tal arrematação junto ao respectivo Cartório, bem como da averbação da hipoteca, informando, no mesmo prazo, se lograram êxito em tomar posse do imóvel arrematado ou se encontraram resistência para tal posse. O silêncio levará o Juízo a concluir que a posse ocorreu pacificamente.

5. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, e com a comprovação do registro da arrematação junto ao Cartório de Imóveis, tornem os autos conclusos para deliberação quanto aos valores depositados nos autos.

Intimem-se as partes e os Arrematantes.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

FCG

Processo Nº ATOrd-0011064-04.2014.5.15.0089

AUTOR	PAULO TERUO INOUE
ADVOGADO	MARCOS BARCELOS(OAB: 321977/SP)
ADVOGADO	ANA LAURA MORAES(OAB: 305406/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA(OAB: 255786/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO TERUO INOUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d316048 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRO VALERIO BODO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010900-92.2017.5.15.0005

AUTOR	ELIAS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	NELSON RIBEIRO DA SILVA(OAB: 108101/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA SOCORRO ROCETTI(OAB: 236414/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALONSO SANCHEZ(OAB: 152430/SP)
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)
RÉU	SUPRICEL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RÉU	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO TRANSPAULO LTDA
- SUPRICEL LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ef08e4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, a agravante encontra-se em Recuperação judicial sendo beneficiária do disposto no art. 899, § 10, CLT.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

FCG

Processo Nº ATOrd-0010900-92.2017.5.15.0005

AUTOR	ELIAS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	NELSON RIBEIRO DA SILVA(OAB: 108101/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA SOCORRO ROCETTI(OAB: 236414/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALONSO SANCHEZ(OAB: 152430/SP)
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)
RÉU	SUPRICEL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RÉU	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ef08e4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, a agravante encontra-se em Recuperação judicial sendo beneficiária do disposto no art. 899, § 10, CLT.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024.

BRENO ORTIZ TAVARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

FCG

Processo Nº ATOrd-0011154-96.2020.5.15.0090

AUTOR	REGINA APARECIDA MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO SIMIONATO ALVES(OAB: 195990/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE UBIRAJARA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA APARECIDA MESSIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d69749a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011086-78.2022.5.15.0090

AUTOR	GILBERTO JOSE LUCHETA
ADVOGADO	DIEGO DORETTO(OAB: 317776/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO JOSE LUCHETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e65717 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumprida a obrigação de fazer determinada na Sentença de id 7f332cd, conforme comprovado pela petição de id db59b7e, apresente o Reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, os cálculos atualizados do valor devido a título de honorários sucumbenciais.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010416-74.2021.5.15.0090

AUTOR	JONATTHAS MARIN
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATTHAS MARIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d8b786 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se ao advogado do autor o valor depositado referente aos honorários sucumbenciais (ofício RPV de id a808ea2). Dados bancários informados na petição de id c5d2e55.

Após, aguarde-se o pagamento do precatório.

Intimem-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010534-94.2014.5.15.0090

AUTOR	ROSILEIA APARECIDA PRADO COTRIM
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)
ADVOGADO	FRANCO GENOVESE GOMES(OAB: 193885/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
RÉU	PROSEG SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO MARTINS MIELLI(OAB: 241468/SP)
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
RÉU	MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	FABIO JORGE CAVALHEIRO(OAB: 199273/SP)
ADVOGADO	FABIO MAIA DE FREITAS SOARES(OAB: 208638/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILEIA APARECIDA PRADO COTRIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 154a1aa proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que foram expedidas Certidões para habilitação do crédito da exequente e do Sindicato assistente no processo falimentar da executada, sendo que esta teria informado às fls. 651/652 que iniciaria os pagamentos nos autos do processo 0004265-12.2012.8.26.0071 que tramita perante a 1ª Vara Cível de Bauru, diga a executada MASSA FALIDA DE MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., no prazo de 10 (dez) dias, se houve o pagamento à exequente ou se há previsão para o pagamento. Em caso de ter havido o pagamento, deverá comprovar nos presentes autos o pagamento realizado.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010534-94.2014.5.15.0090

AUTOR	ROSILEIA APARECIDA PRADO COTRIM
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI(OAB: 183634/SP)

ADVOGADO	FRANCO GENOVESE GOMES(OAB: 193885/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 292761/SP)
ADVOGADO	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI(OAB: 168887/SP)
ADVOGADO	LICIO ALVES GARCIA(OAB: 39469/SP)
RÉU	PROSEG SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO MARTINS MIELLI(OAB: 241468/SP)
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
RÉU	MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	FABIO JORGE CAVALHEIRO(OAB: 199273/SP)
ADVOGADO	FABIO MAIA DE FREITAS SOARES(OAB: 208638/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
- PROSEG SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 154a1aa proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que foram expedidas Certidões para habilitação do crédito da exequente e do Sindicato assistente no processo falimentar da executada, sendo que esta teria informado às fls. 651/652 que iniciaria os pagamentos nos autos do processo 0004265-12.2012.8.26.0071 que tramita perante a 1ª Vara Cível de Bauru, diga a executada MASSA FALIDA DE MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., no prazo de 10 (dez) dias, se houve o pagamento à exequente ou se há previsão para o pagamento. Em caso de ter havido o pagamento, deverá comprovar nos presentes autos o pagamento realizado.

Intime-se.

BAURU/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010989-83.2019.5.15.0090

AUTOR	DANILO DE CAIRES
ADVOGADO	PAULO CESAR LINO(OAB: 165726/SP)
RÉU	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	JORGE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE CAIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f596b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010477-08.2016.5.15.0090

AUTOR	LUCAS ELIEL RIBEIRO
ADVOGADO	NEIVA DANIELA NEVES MENDES(OAB: 344640/SP)
RÉU	MAUTIN MAQUINAS AUTOMATICAS INDUSTRIAIS - EPP
ADVOGADO	PRISCILIANA SEGURA DA SILVEIRA BELLO(OAB: 391157/SP)
TESTEMUNHA	FABRICIO FERNANDO DE PAULA
TESTEMUNHA	GLACIMAR DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	WEID RICARDO DOMINGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ELIEL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 322560d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **REJEITO** a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE manejada por **MAUTIN MAQUINAS AUTOMATICAS INDUSTRIAIS LTDA- ME**, em conformidade com os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão e do resultado negativo da hasta pública (ID. 07f3dfb).

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010989-83.2019.5.15.0090

AUTOR	DANILO DE CAIRES
ADVOGADO	PAULO CESAR LINO(OAB: 165726/SP)
RÉU	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	JORGE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f596b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010477-08.2016.5.15.0090

AUTOR	LUCAS ELIEL RIBEIRO
ADVOGADO	NEIVA DANIELA NEVES MENDES(OAB: 344640/SP)
RÉU	MAUTIN MAQUINAS AUTOMATICAS INDUSTRIAIS - EPP
ADVOGADO	PRISCILIANA SEGURA DA SILVEIRA BELLO(OAB: 391157/SP)
TESTEMUNHA	FABRICIO FERNANDO DE PAULA
TESTEMUNHA	GLACIMAR DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	WEID RICARDO DOMINGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAUTIN MAQUINAS AUTOMATICAS INDUSTRIAIS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 322560d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **REJEITO** a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE manejada por **MAUTIN MAQUINAS AUTOMATICAS INDUSTRIAIS LTDA- ME**, em conformidade com os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão e do resultado negativo da hasta pública (ID. 07f3dfb).

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExFis-0010977-06.2018.5.15.0090

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	TEGOBRAS TELHAS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES CARDOSO(OAB: 283375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEGOBRAS TELHAS DE CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 789435f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000783-83.2014.5.15.0090

AUTOR	MARCELA MARQUES DE MATTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
ADVOGADO	IRINEU STRADIOTI(OAB: 148360/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	DANIEL CORREA(OAB: 251470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA MARQUES DE MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte Exequente intimada para tomar ciência da petição de id 7b85e67.

Processo Nº ATOrd-0010217-88.2017.5.15.0091

AUTOR	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	LAURA GOMES CABELLO E CANHAS(OAB: 161148/SP)

ADVOGADO	EURÍPEDES FRANCO BUENO(OAB: 178777/SP)
RÉU	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO RINO(OAB: 131618/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
RÉU	J MOREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA MARA DE OLIVEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e45f16 proferido nos autos.

DESPACHO

Diga o Exequente, no prazo de 5 dias, quanto a manifestação da executada em sua petição de id e3c8730.

Intime-se.

BAURU/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010523-87.2018.5.15.0005

AUTOR	NADIR CAINELI PELLENZ
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SARTORI(OAB: 239627/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	ARON WAJNGARTEN

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIR CAINELI PELLENZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sas. intimadas da expedição da Requisição de Pequeno Valor de ID 9d49a6b.

VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO

Edital

Processo Nº ATOrd-0011042-92.2021.5.15.0058

AUTOR	NEUSA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	GREICE ELIANE PEREIRA ROCHA(OAB: 247301/SP)
RÉU	USINA PANORAMA S/A
ADVOGADO	ADALBERTO CARMO DE MORAES(OAB: 12061/GO)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA(OAB: 123748/SP)
RÉU	PLANINSP CALDEIRARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA
RÉU	USINA CERRADAO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA(OAB: 436823/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANINSP CALDEIRARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011042-92.2021.5.15.0058

Autor: NEUSA DOS SANTOS DE SOUZA, CPF: 956.206.725-49

Réu(s): PLANINSP CALDEIRARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 23.508.283/0001-82; USINA PANORAMA S/A, CNPJ: 08.704.527/0001-09; USINA CERRADAO LTDA, CNPJ: 08.056.257/0001-77

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Bebedouro**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011042-92.2021.5.15.0058 , entre partes:AUTOR: NEUSA DOS SANTOS DE SOUZA **,** autor, e RÉU: PLANINSP CALDEIRARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA e outros (2) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte: Despacho Id 5346f9d

DESPACHO

Visto.

Considerando que a 1ª ré não foi intimada, determino a expedição de edital, para que a ré apresente defesa no 10/05/2024, sob pena de ser declarada revel e confessa quanto a matéria fática.

A parte autora poderá manifestar acerca da defesa apresentada

pela 1ª ré até o dia 17/05/2024.

Deverá a 1ª reclamada ser intimada, ainda, acerca das demais determinações constantes da ata de audiência.

BEBEDOURO/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

ata de audiência:730982c

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de março de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Bebedouro, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0011042-92.2021.5.15.0058, supramencionada.

Às 14:11, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante NEUSA DOS SANTOS DE SOUZA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). GREICE ELIANE PEREIRA ROCHA, OAB 247301/SP.

Ausente a parte reclamada PLANINSP CALDEIRARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

Presente a parte reclamada USINA PANORAMA S/A, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ADRIEL MARQUES DUTRA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA, OAB 123748/SP.

Presente a parte reclamada USINA CERRADAO LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Mirella Capasio, desacompanhado(a) de advogado(a).

As partes poderão apresentar documentos de representação em 5 dias.

Certifico que a forma de realização da presente sessão é online, pelo Juízo e pelas partes e patronos, sendo que o Juízo encontra-se de forma presencial na vara local.

Proposta da 2ª reclamada R$ 4.000,00 para exclusão do polo passivo.

Pretensão da reclamante R$ 20.000,00 para exclusão da 2ª reclamada.

A 3ª reclamada não trouxe proposta de acordo.

CONCILIAÇÃO REJEITADA

As reclamadas deverão apresentar defesa, documentos e também apresentar quesitos e indicar assistente técnico até o dia **05/04/2024,** sob pena de ser declarada revel e confessa quanto a matéria fática.

O reclamante deverá manifestar-se em réplica, apresentar quesitos e indicar assistente técnico até o dia **22/04/2024.**

Tendo em vista que há pedido de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, determino a produção de prova pericial, ficando nomeado para o encargo, o Sr. ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA - CPF – 018.600.158-40 (roeni.pirolla@hotmail.com).

A reclamante se compromete a informar o endereço onde a diligência pericial será iniciada/realizada no prazo de réplica, com quesitos.

O Sr. Perito terá prazo improrrogável até 06/06/2024 para apresentação de seu laudo, sob pena de destituição. Observe o Sr. Perito que o seu prazo inicia-se após o prazo de réplica.

As partes deverão, nos seus respectivos prazos, indicar e-mail de contato, para viabilizar a comunicação pelo Sr. Perito nomeado, ficando, desde logo advertidas de que a ausência de indicação de e-mail válido não servirá de pretexto para arguição de eventual nulidade por falta de comunicação prévia acerca da diligência pericial.

Honorários periciais poderão ser antecipados pelos litigantes, em conta bancária de titularidade do Sr. Perito, no valor de **R$ 806,00 cada um,** devendo, para tanto, entrar em contato com o *Expert* para obtenção dos dados e comprovar nos autos o depósito, **no mesmo prazo de réplica,** consignando que a ausência do depósito não prejudicará a realização da perícia.

Fica autorizado o acompanhamento das partes e de seus patronos e assistentes técnicos na realização da perícia, observando-se que a reclamada deverá fornecer os EPI's necessários para que os litigantes e seus advogados, bem como, respectivos assistentes técnicos, possam efetuar o acompanhamento da prova pericial, **devendo o *Expert* comunicar aos patronos dos litigantes da data da sua realização**, com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de e-mail.**

Os patronos das partes deverão comunicar aos seus respectivos clientes acerca da data da realização da perícia.

As partes poderão se manifestar acerca do laudo pericial até o dia **20/06/2024,** sob pena de preclusão.

Após, o Sr. Perito terá prazo até o dia **05/07/2024** para responder eventuais impugnações das partes.

Em seguida, as partes poderão se manifestar até o dia **22/07/2024** sobre as respostas do Sr. Perito, bem como informarem acerca da necessidade de produção de outras provas, sob pena de preclusão, além da audiência que ora se designa.

Audiência de **INSTRUÇÃO** desde logo designada para o dia **31/07/2024**, às **13h30min. (Sala Principal)**, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador.

O link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência é o seguinte: **ID da Reunião: 876 5737 9154, Senha 088703 - https://us02web.zoom.us/j/87657379154?pwd=R3VKek9ETEl2YWtHWUpqdTd0RkV0dz09**

Ao clicar neste link, ingressarão, automaticamente no ambiente virtual da audiência.

Sobre a realização da audiência:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para https://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).
2. Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para estes autos, basta acessar o link indicado acima.
3. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Com relação às testemunhas, as partes deverão observar as seguintes orientações:

a) no horário designado para a audiência, as testemunhas deverão acessar o link da sala de espera, **ID da Reunião: 876 5737 9154, Senha 088703 - https://us02web.zoom.us/j/87657379154?pwd=R3VKek9ETEl2YWtHWUpqdTd0RkV0dz09** e nela deverão permanecer aguardando a chamada para prestarem depoimento, ocasião em que serão orientadas a mudarem de sala.

b) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

c) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

d) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

e) Para participação nas audiências virtuais, os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

f) Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará confissão quanto à matéria de fato e as testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT.

III - Somente será deferido o adiamento da instrução (coleta de depoimentos) no caso de manifestação conjunta das partes. Havendo insurgência de apenas uma das partes, apenas serão acolhidas as alegações específicas, apontando problemas reais quanto ao procedimento adotado. Destaca-se, desde já, que, não sendo possível a realização de instrução, a audiência será mantida, mas convolada em tentativa conciliatória.

LINK´S PARA ACESSO:

PARTES E ADVOGADOS - ID da Reunião: 876 5737 9154, Senha 088703 - https://us02web.zoom.us/j/87657379154?pwd=R3VKek9ETEl2YWtHWUpqdTd0RkV0dz09

Esclareço que as partes e testemunhas deverão estar previamente orientadas por seus patronos, quanto ao uso da plataforma ZOOM. **Desse modo, fixa-se como limite a tolerância de 10min, por audiência, para que se estabeleça a conexão das partes e testemunhas (áudio e vídeo habilitados E DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM NOME E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA), sob pena de redesignação da audiência na MODALIDADE PRESENCIAL.**

Intime-se a 1ª reclamada, por Edital.

A 3ª reclamada manifesta-se: "A terceira reclamada (Usina

Cerradão) requer sejam consignados os protestos pelo indeferimento de seu requerimento de extinção do processo, conforme r. despacho de ID. 3884765."

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 14h27min..

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANTONIO JOSE GAIO SALLES*, *Secretário(a) de Audiência.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011308-79.2021.5.15.0058

AUTOR	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO VANZEI
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 268657/SP)
RÉU	FACIMON ENGENHARIA LTDA
RÉU	ICHOR BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACIMON ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011308-79.2021.5.15.0058

Autor: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO VANZEI, CPF: 222.678.708-94

Réu(s): FACIMON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.207.974/0001-09; ICHOR BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 39.414.769/0001-91

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juíza FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO da **Vara do Trabalho de Bebedouro**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011308-79.2021.5.15.0058 , entre partes:AUTOR: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO VANZEI **,** autor, e RÉU: FACIMON ENGENHARIA LTDA e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DECISÃO

Vistos.

Apresentados os cálculos pelo reclamante, este juízo determinou algumas retificações, o que fora providenciado pelo autor, conforme cálculos juntados no Id. 562c51e.

DECIDO.

Considerando que o reclamante retificou os seus cálculos, conforme determinado por este juízo, **HOMOLOGO** os cálculos retificados, fixando os seguintes valores à condenação, atualizáveis até a data do pagamento:

Crédito bruto do reclamante: **R$829.271,17,** em **15/05/2023**, sendo o valor total referente ao principal, que deverá ser acrescido de juros SELIC A PARTIR DA DATA SUPRA.

Honorários advocatícios devidos pelas reclamadas ao patrono do reclamante: R$120.094,52, os quais deverão ser acrescidos de juros SELIC a partir de **15/05/2023** até a data do efetivo pagamento.

Contribuição previdenciária a ser recolhida pelas empregadoras: **R$129.298,32,** em **15/05/2023,** sendo: **R$28.641,07** de contribuição previdenciária cota empregado, **R$66.264,59** de contribuição previdenciária cota empregador e **R$9.939,67** de contribuição previdenciária destinada ao SAT e **R$24.452,99** de juros.

Retenção(-): previdenciária – **R$28.641,07** e fazendário – **R$77.872,25,** autorizando a dedução do crédito, no momento em que se tornar disponível.

Custas: **R$5.800,00,** em **15/05/2023,** a cargo das reclamadas.

No que pertine ao Imposto de Renda, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, em guia própria, nos termos da Lei 10.833/2003, Prov. 03/2005, da CGJT e Súmula 368, inciso II, do C. TST. Na falta, oficie-se à Receita Federal.

Em face da competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, consoante parágrafo único do artigo 876 da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos com o pagamento do débito trabalhista. Na falta, a execução terá prosseguimento

Considerando o valor das contribuições previdenciárias apuradas, intime-se a **União**, na pessoa do **Sr. Procurador Federal do Órgão de Arrecadação da P.G.F**., para se manifestar sobre os cálculos, **no prazo de 10 (dez) dias**, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

INTIMEM-SE as reclamadas, devedoras solidárias, por EDITAL, para pagarem o presente débito, comprovando o depósito nesta Secretaria, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, ciente desde já as reclamadas de que, em caso de eventual oposição de embargos à execução o prazo para o mister iniciará a partir da data do protocolo do depósito efetuado, nos termos do artigo 884, da CLT.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido às reclamadas para pagamento ou garantia da execução, deverá o autor requerer as providências executórias que entender pertinentes, no prazo de 5 dias, independentemente de nova determinação, haja vista a nova previsão legal prevista no artigo 878 da CLT.

Observa-se que o reclamante já forneceu os seus dados bancários no Id. 6be18ac.

Dê-se ciência ao autor.

BEBEDOURO/SP, 22 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

DPG

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011308-79.2021.5.15.0058

AUTOR	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO VANZEI
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 268657/SP)
RÉU	FACIMON ENGENHARIA LTDA
RÉU	ICHOR BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICHOR BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011308-79.2021.5.15.0058

Autor: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO VANZEI, CPF: 222.678.708-94

Réu(s): FACIMON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.207.974/0001-09; ICHOR BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 39.414.769/0001-91

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juíza FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO da **Vara do Trabalho de Bebedouro**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011308-79.2021.5.15.0058 , entre partes:AUTOR: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO VANZEI **,** autor, e RÉU: FACIMON ENGENHARIA LTDA e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DECISÃO

Vistos.

Apresentados os cálculos pelo reclamante, este juízo determinou algumas retificações, o que fora providenciado pelo autor, conforme cálculos juntados no Id. 562c51e.

DECIDO.

Considerando que o reclamante retificou os seus cálculos, conforme determinado por este juízo, **HOMOLOGO** os cálculos retificados, fixando os seguintes valores à condenação, atualizáveis até a data do pagamento:

Crédito bruto do reclamante: **R$829.271,17,** em **15/05/2023**, sendo o valor total referente ao principal, que deverá ser acrescido de juros SELIC A PARTIR DA DATA SUPRA.

Honorários advocatícios devidos pelas reclamadas ao patrono do reclamante: R$120.094,52, os quais deverão ser acrescidos de juros SELIC a partir de **15/05/2023** até a data do efetivo pagamento.

Contribuição previdenciária a ser recolhida pelas empregadoras: **R$129.298,32,** em **15/05/2023,** sendo:

R$28.641,07 de contribuição previdenciária cota empregado,

R$66.264,59 de contribuição previdenciária cota empregador e

R$9.939,67 de contribuição previdenciária destinada ao SAT e

R$24.452,99 de juros.

Retenção(-): previdenciária – **R$28.641,07** e fazendário – **R$77.872,25,** autorizando a dedução do crédito, no momento em que se tornar disponível.

Custas: **R$5.800,00,** em **15/05/2023,** a cargo das reclamadas.

No que pertine ao Imposto de Renda, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, em guia própria, nos termos da Lei 10.833/2003, Prov. 03/2005, da CGJT e Súmula 368, inciso

II, do C. TST. Na falta, oficie-se à Receita Federal.

Em face da competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, consoante parágrafo único do artigo 876 da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos com o pagamento do débito trabalhista. Na falta, a execução terá prosseguimento

Considerando o valor das contribuições previdenciárias apuradas, intime-se a **União**, na pessoa do **Sr. Procurador Federal do Órgão de Arrecadação da P.G.F**., para se manifestar sobre os cálculos, **no prazo de 10 (dez) dias**, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

INTIMEM-SE as reclamadas, devedoras solidárias, por EDITAL, para pagarem o presente débito, comprovando o depósito nesta Secretaria, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, ciente desde já as reclamadas de que, em caso de eventual oposição de embargos à execução o prazo para o mister iniciará a partir da data do protocolo do depósito efetuado, nos termos do artigo 884, da CLT.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido às reclamadas para pagamento ou garantia da execução, deverá o autor requerer as providências executórias que entender pertinentes, no prazo de 5 dias, independentemente de nova determinação, haja vista a nova previsão legal prevista no artigo 878 da CLT.

Observa-se que o reclamante já forneceu os seus dados bancários no Id. 6be18ac.

Dê-se ciência ao autor.

BEBEDOURO/SP, 22 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

DPG

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011510-56.2021.5.15.0058

AUTOR	VANDERLEI PEREIRA
ADVOGADO	DANIELA VANZATO MASSONETO IGLESSIAS(OAB: 226531/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RICARDO CORREA(OAB: 207304/SP)
ADVOGADO	RENATA MIRANDA CORREA(OAB: 245502/SP)
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA GONCALVES TALARICO(OAB: 341773/SP)
ADVOGADO	EDSON ARTONI LEME(OAB: 128863/SP)
ADVOGADO	OTAVIO SOUZA MEDEIROS(OAB: 356513/SP)
ADVOGADO	THAIS APARECIDA FIGUEIREDO(OAB: 337715/SP)
RÉU	TRANSCOMPANY FRETAMENTOS E LOCACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSCOMPANY FRETAMENTOS E LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011510-56.2021.5.15.0058

Autor: VANDERLEI PEREIRA, CPF: 055.941.858-28

Réu(s): TRANSCOMPANY FRETAMENTOS E LOCACAO LTDA, CNPJ: 08.817.291/0001-17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juíza FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO da **Vara do Trabalho de Bebedouro**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011510-56.2021.5.15.0058 , entre partes:AUTOR: VANDERLEI PEREIRA **,** autor, e RÉU: TRANSCOMPANY FRETAMENTOS E LOCACAO LTDA réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DECISÃO

Vistos.

Apresentados os cálculos pelo reclamante, este juízo determinou algumas retificações, o que fora providenciado pelo autor, conforme cálculos juntados no Id. 769d9cb.

DECIDO.

Considerando que o reclamante retificou os seus cálculos, conforme determinado por este juízo, **HOMOLOGO** os cálculos retificados, fixando os seguintes valores à condenação, atualizáveis até a data do pagamento:

Crédito bruto do reclamante: **R$2.527.839,99,** em **31/01/2024**,

sendo **R$1.966.476,43 de principal** e **R$561.363,56 de juros de mora**, cujo valor principal deverá ser acrescido de juros SELIC A PARTIR DA DATA SUPRA.

Honorários advocatícios devidos pela reclamada ao patrono do reclamante: R$379.176,00, os quais deverão ser acrescidos de juros SELIC a partir de **31/01/2024** até a data do efetivo pagamento.

Contribuição previdenciária a ser recolhida pela empregadora: **R$329.437,94,** em **31/01/2024,** sendo: **R$69.199,19** de contribuição previdenciária cota empregado, **R$92.109,91** de contribuição previdenciária cota empregador e **R$13.816,51** de contribuição previdenciária destinada ao SAT e **R$154.312,33** de juros.

Retenção(-): previdenciária – **R$69.199,19** e fazendário – **R$253.696,03,** autorizando a dedução do crédito, no momento em que se tornar disponível.

Custas: **R$2.800,00,** em **31/01/2024,** a cargo da reclamada.

No que pertine ao Imposto de Renda, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, em guia própria, nos termos da Lei 10.833/2003, Prov. 03/2005, da CGJT e Súmula 368, inciso II, do C. TST. Na falta, oficie-se à Receita Federal.

Em face da competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, consoante parágrafo único do artigo 876 da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos com o pagamento do débito trabalhista. Na falta, a execução terá prosseguimento

Intime-se a **União**, na pessoa do **Sr. Procurador Federal do Órgão de Arrecadação da P.G.F**., para se manifestar sobre os cálculos, **no prazo de 10 (dez) dias**, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

INTIME-SE a reclamada, por EDITAL, para pagar o presente débito, comprovando o depósito nesta Secretaria, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, ciente desde já a reclamada de que, em caso de eventual oposição de embargos à execução o prazo para o mister iniciará a partir da data do protocolo do depósito efetuado, nos termos do artigo 884, da CLT.

Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido à reclamada para pagamento ou garantia da execução, deverá o autor requerer as providências executórias que entender pertinentes, no prazo de 5 dias, independentemente de nova determinação, haja vista a nova previsão legal aposta no artigo 878 da CLT.

Dê-se ciência ao autor.

BEBEDOURO/SP, 22 de abril de 2024.

Juíza do Trabalho Titular

DPG

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010404-59.2021.5.15.0058

AUTOR	ELIZANGELA CRISTINA MARQUES DA COSTA QUIL
ADVOGADO	JEAN RICARDO GALANTE LONGUIN(OAB: 341828/SP)
RÉU	CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010404-59.2021.5.15.0058

Autor: ELIZANGELA CRISTINA MARQUES DA COSTA QUIL, CPF: 221.885.208-07

Réu(s): CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA, CNPJ: 33.475.661/0001-22

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juíza FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO da **Vara do Trabalho de Bebedouro**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010404-59.2021.5.15.0058 , entre partes:AUTOR: ELIZANGELA CRISTINA MARQUES DA COSTA QUIL **,** autor, e RÉU: CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DECISÃO

Vistos.

Apresentados os cálculos de liquidação, na forma do artigo 879 da CLT, passa-se à análise dos mesmos, a fim de fixar o *quantum debeatur*.

DECIDO.

Verifica-se que até a presente data a reclamada não se manifestou acerca dos cálculos da autora, estando vencido seu prazo.

Em face da concordância tácita da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamante, fixando os seguintes valores à condenação, atualizáveis até a data do pagamento:

Crédito bruto da reclamante: **R$9.963,91,** em **31/03/2024**, sendo **R$7.646,93 de principal** e **R$2.316,98 de juros de mora**, cujo valor principal deverá ser acrescido de juros SELIC A PARTIR DA DATA SUPRA.

Honorários advocatícios devidos pela reclamada ao patrono da reclamante: R$988,11 os quais deverão ser acrescidos de juros SELIC a partir de **31/03/2024** até a data do efetivo pagamento.

Contribuição previdenciária a ser recolhida pela empregadora: **R$335,35,** em **31/03/2024,** sendo: **R$85,62** de contribuição previdenciária cota empregado, **R$217,16** de contribuição previdenciária cota empregador e **R$32,57** de contribuição previdenciária destinada ao SAT.

Retenção(-): previdenciária – **R$82,79,** autorizando a dedução do crédito, no momento em que se tornar disponível.

Custas: R$160,00, em **31/03/2024**, a cargo da reclamada.

Não há que se falar em recolhimento fazendário, haja vista a nova sistemática de cálculo, prevista no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988, que impõe a utilização de tabela específica para rendimentos acumulados, restando isento, no presente caso.

Em face da competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, consoante parágrafo único do artigo 876 da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos com o pagamento do débito trabalhista. Na falta, a execução terá prosseguimento.

Deixa-se de intimar a União (INSS), nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, que dispensa o referido órgão da manifestação quando a contribuição previdenciária não atingir o valor de R$40.000,00 (quarenta mil Reais).

INTIME-SE a reclamada, por EDITAL, para pagar o presente débito, comprovando o depósito nesta Secretaria, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, ciente desde já a reclamada de que, em caso de eventual oposição de embargos à execução o prazo para o mister iniciará a partir da data do protocolo do depósito efetuado, nos termos do artigo 884, da CLT.

Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido à reclamada para pagamento ou garantia da execução, deverá a autora requerer as providências executórias que entender pertinentes, no prazo de 5 dias, independentemente de nova determinação, haja vista a nova previsão legal aposta no artigo 878 da CLT.

Dê-se ciência à autora.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

DPG

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010678-23.2021.5.15.0058

AUTOR	CRISTIANO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ(OAB: 335050/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b5bc82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Defiro o requerido pela reclamada no Id. 1deafbd. Assim, para quitação das contribuições previdenciárias, expeça-se o alvará eletrônico em favor da União (INSS).

Com o pagamento das contribuições previdenciárias, observo que houve a quitação de todos os débitos pela reclamada. Desse modo, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Expeçam-se os alvarás eletrônicos dos saldos remanescentes dos depósitos recursais em favor da reclamada.

Após a liberação e encerrada a conta judicial, arquive-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010847-73.2022.5.15.0058

AUTOR	BRUNO HENRIQUE SOUZA ARAGAO
ADVOGADO	CASSIO BENEDICTO(OAB: 124715/SP)
ADVOGADO	JOSE ENJOLRAS MARTINEZ JUNIOR(OAB: 274092/SP)
ADVOGADO	ELIZIANE MARIA DE SOUZA(OAB: 354834/SP)
RÉU	JOACIR FRANCISCO GEROLIN
ADVOGADO	JOEL APARECIDO GEROLIN(OAB: 229272/SP)
ADVOGADO	MARLON GEROLIN(OAB: 250791/SP)
RÉU	PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOEL APARECIDO GEROLIN(OAB: 229272/SP)
ADVOGADO	MARLON GEROLIN(OAB: 250791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOACIR FRANCISCO GEROLIN
- PAULO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f5f8bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Considerando que a reclamada comprovou se enquadrar no Simples Nacional e que a alíquota aplicável a ela é de 4,5%, conforme documentos que acompanharam a petição de Id. 9008d2b, reputo quitada as contribuições previdenciárias através do depósito judicial realizado no Id. 117674d.

Libere-se em favor União (INSS) a quantia depositada.

No mais, considerando que o reclamante já informou que recebeu integralmente o valor do acordo (Id. c048acc), julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, encerrada a conta judicial, arquive-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010678-23.2021.5.15.0058

AUTOR	CRISTIANO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ(OAB: 335050/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b5bc82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Defiro o requerido pela reclamada no Id. 1deafbd. Assim, para quitação das contribuições previdenciárias, expeça-se o alvará eletrônico em favor da União (INSS).

Com o pagamento das contribuições previdenciárias, observo que houve a quitação de todos os débitos pela reclamada. Desse modo, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Expeçam-se os alvarás eletrônicos dos saldos remanescentes dos depósitos recursais em favor da reclamada.

Após a liberação e encerrada a conta judicial, arquive-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010847-73.2022.5.15.0058

AUTOR	BRUNO HENRIQUE SOUZA ARAGAO
ADVOGADO	CASSIO BENEDICTO(OAB: 124715/SP)
ADVOGADO	JOSE ENJOLRAS MARTINEZ JUNIOR(OAB: 274092/SP)
ADVOGADO	ELIZIANE MARIA DE SOUZA(OAB: 354834/SP)
RÉU	JOACIR FRANCISCO GEROLIN
ADVOGADO	JOEL APARECIDO GEROLIN(OAB: 229272/SP)
ADVOGADO	MARLON GEROLIN(OAB: 250791/SP)
RÉU	PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOEL APARECIDO GEROLIN(OAB: 229272/SP)
ADVOGADO	MARLON GEROLIN(OAB: 250791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE SOUZA ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f5f8bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Considerando que a reclamada comprovou se enquadrar no Simples Nacional e que a alíquota aplicável a ela é de 4,5%, conforme documentos que acompanharam a petição de Id. 9008d2b, reputo quitada as contribuições previdenciárias através do depósito judicial realizado no Id. 117674d.

Libere-se em favor União (INSS) a quantia depositada.

No mais, considerando que o reclamante já informou que recebeu integralmente o valor do acordo (Id. c048acc), julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, encerrada a conta judicial, arquive-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011183-77.2022.5.15.0058

AUTOR	ELAINE DA SILVA JUVENCIO
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	DANIELA EULALIO CELESTINO VERONEZ(OAB: 287963/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
RÉU	RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A
- RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f3849e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Diante do silêncio da reclamante e considerando que a reclamada comprovou o pagamento dos honorários periciais, reputo cumprido o acordo e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Libere-se em favor do perito técnico, Sr. MÁRCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ, a importância depositada no Id. e6aef73.

Após, encerrada a conta judicial, arquive-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011183-77.2022.5.15.0058

AUTOR	ELAINE DA SILVA JUVENCIO
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	DANIELA EULALIO CELESTINO VERONEZ(OAB: 287963/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
RÉU	RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DA SILVA JUVENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f3849e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Diante do silêncio da reclamante e considerando que a reclamada comprovou o pagamento dos honorários periciais, reputo cumprido o acordo e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Libere-se em favor do perito técnico, Sr. MÁRCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ, a importância depositada no Id. e6aef73.

Após, encerrada a conta judicial, arquive-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011299-49.2023.5.15.0058

AUTOR	MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TALYANNA PANTALEAO MAGALDES(OAB: 283456/SP)
RÉU	DIA ENTREGUE - TRANSPORTE DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA ENTREGUE - TRANSPORTE DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 062d8f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Diante do silêncio do reclamante e considerando que a reclamada comprovou a quitação das contribuições previdenciárias, reputo cumprido o acordo e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Registrem-se os valores pagos, para fins estatísticos.

Após, arquive-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011299-49.2023.5.15.0058

AUTOR	MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TALYANNA PANTALEAO MAGALDES(OAB: 283456/SP)
RÉU	DIA ENTREGUE - TRANSPORTE DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 062d8f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Diante do silêncio do reclamante e considerando que a reclamada comprovou a quitação das contribuições previdenciárias, reputo cumprido o acordo e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Registrem-se os valores pagos, para fins estatísticos.

Após, arquive-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011599-45.2022.5.15.0058

AUTOR	ELIAS FERREIRA RAMALHO
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	JESSICA NASCIMENTO ARAUJO 45882475813
ADVOGADO	JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA PEREIRA(OAB: 422475/SP)
PERITO	RODRIGO MANZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA NASCIMENTO ARAUJO 45882475813

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faf898c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Diante do silêncio do reclamante, reputo cumprido o acordo e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Registrem-se os valores pagos, para fins estatísticos.

Após, arquive-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011599-45.2022.5.15.0058

AUTOR	ELIAS FERREIRA RAMALHO
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	JESSICA NASCIMENTO ARAUJO 45882475813
ADVOGADO	JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA PEREIRA(OAB: 422475/SP)
PERITO	RODRIGO MANZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS FERREIRA RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faf898c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Diante do silêncio do reclamante, reputo cumprido o acordo e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Registrem-se os valores pagos, para fins estatísticos.

Após, arquive-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012048-76.2017.5.15.0058

AUTOR	CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
ADVOGADO	TELMO GILCIANO GREPE(OAB: 282255/SP)
ADVOGADO	FRANCINE FREITAS TEIXEIRA(OAB: 290590/SP)
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 385835/SP)
ADVOGADO	KELVEN MIGUEL GEMBRE(OAB: 390286/SP)
ADVOGADO	JONAS FRANCA BARDELLA(OAB: 397702/SP)
ADVOGADO	MARILIA CARLA DA MATTA(OAB: 396506/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	RICHARD DANIEL SOLDERA DA COSTA(OAB: 282237/SP)
ADVOGADO	JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER(OAB: 204521/SP)
ADVOGADO	JADER SOLANO NEME(OAB: 260878/SP)
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1161155 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

INTIME-SE a reclamada, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do acordo homologado.

Cumprida a determinação supra, arquive-se.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012048-76.2017.5.15.0058

AUTOR	CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
ADVOGADO	TELMO GILCIANO GREPE(OAB: 282255/SP)
ADVOGADO	FRANCINE FREITAS TEIXEIRA(OAB: 290590/SP)
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 385835/SP)
ADVOGADO	KELVEN MIGUEL GEMBRE(OAB: 390286/SP)
ADVOGADO	JONAS FRANCA BARDELLA(OAB: 397702/SP)
ADVOGADO	MARILIA CARLA DA MATTA(OAB: 396506/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	RICHARD DANIEL SOLDERA DA COSTA(OAB: 282237/SP)
ADVOGADO	JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER(OAB: 204521/SP)
ADVOGADO	JADER SOLANO NEME(OAB: 260878/SP)
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1161155 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

INTIME-SE a reclamada, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do acordo homologado.

Cumprida a determinação supra, arquive-se.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010872-52.2023.5.15.0058

AUTOR	DIONIZIO SARANSO FILHO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	FERNANDO VIANNA ARROYO
ADVOGADO	FREDERICO GONCALVES ORFANO(OAB: 378615/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SILVA LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONIZIO SARANSO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd22533 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões, no prazo legal, e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se, ainda, os patronos das partes, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

LLF

Processo Nº ATOrd-0010628-26.2023.5.15.0058

AUTOR	JOAO ALVES NETO
ADVOGADO	EDSON GRILLO DE ASSIS(OAB: 262621/SP)
RÉU	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DE SA FLORIDO ANDRADE(OAB: 267609/SP)
PERITO	HELINE ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e887fde proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões, no prazo legal, e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se, ainda, os patronos das partes, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

LLF

Processo Nº ATOrd-0010872-52.2023.5.15.0058

AUTOR	DIONIZIO SARANSO FILHO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	FERNANDO VIANNA ARROYO
ADVOGADO	FREDERICO GONCALVES ORFANO(OAB: 378615/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SILVA LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO VIANNA ARROYO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd22533 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões, no prazo legal, e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se, ainda, os patronos das partes, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

LLF

Processo Nº ATOrd-0010628-26.2023.5.15.0058

AUTOR	JOAO ALVES NETO
ADVOGADO	EDSON GRILLO DE ASSIS(OAB: 262621/SP)
RÉU	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DE SA FLORIDO ANDRADE(OAB: 267609/SP)
PERITO	HELINE ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALVES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e887fde proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões, no prazo legal, e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se, ainda, os patronos das partes, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

LLF

Processo Nº ATSum-0010811-94.2023.5.15.0058

AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea19db9 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões, no prazo legal, e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

ESLS

Processo Nº ATSum-0010811-94.2023.5.15.0058

AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea19db9 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões, no prazo legal, e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

ESLS

Processo Nº ATOrd-0011541-42.2022.5.15.0058

AUTOR	EURICLEIA BIAGGI
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
- SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fe8710 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões, no prazo legal. e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

LLF

Processo Nº ATOrd-0011541-42.2022.5.15.0058

AUTOR	EURICLEIA BIAGGI
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EURICLEIA BIAGGI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fe8710

proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões, no prazo legal. e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

LLF

Processo Nº ACPCiv-0011386-05.2023.5.15.0058

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	CONSORCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE
ADVOGADO	LUIS ANTONIO ROSSI(OAB: 155723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fa12e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Considerando a manifestação do réu, mantém-se a audiência de instrução designada.

Aguarde-se.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010424-45.2024.5.15.0058

AUTOR	JONATAS AMBROSIO
ADVOGADO	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 321067/SP)
RÉU	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER(OAB: 204521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3349cc5 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Diante da manifestação da ré discordando da tramitação do feito, através do Juízo 100% digital, retifique-se a autuação.

Aguarde-se a audiência já designada, cujo formato telepresencial fica mantido.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011541-76.2021.5.15.0058

AUTOR	WELLINGTON CRISTIANO VIETTA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	AFFONSO JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO	MARIA CECILIA CORREIA LIMA(OAB: 153592/SP)
PERITO	RICARDO PETRAROLHA ARROBAS MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON CRISTIANO VIETTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0fd08a proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Diante da informação prestada pelo reclamante, que sua CTPS é digital, **INTIME-SE a reclamada,** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, proceda a retificação da data de admissão diretamente na CTPS digital do autor, através do E-social, para constar como início

do trabalho o dia 21/04/2020, **sob pena de multa de um salário mínimo**.

No prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, deverá o **reclamante** se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação.

No mais, aguarde-se pela audiência já designada.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010424-45.2024.5.15.0058

AUTOR	JONATAS AMBROSIO
ADVOGADO	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 321067/SP)
RÉU	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER(OAB: 204521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS AMBROSIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3349cc5 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Diante da manifestação da ré discordando da tramitação do feito, através do Juízo 100% digital, retifique-se a autuação.

Aguarde-se a audiência já designada, cujo formato telepresencial fica mantido.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011541-76.2021.5.15.0058

AUTOR	WELLINGTON CRISTIANO VIETTA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	AFFONSO JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO	MARIA CECILIA CORREIA LIMA(OAB: 153592/SP)
PERITO	RICARDO PETRAROLHA ARROBAS MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- AFFONSO JOSE FERREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0fd08a proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Diante da informação prestada pelo reclamante, que sua CTPS é digital, **INTIME-SE a reclamada,** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, proceda a retificação da data de admissão diretamente na CTPS digital do autor, através do E-social, para constar como início do trabalho o dia 21/04/2020, **sob pena de multa de um salário mínimo**.

No prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, deverá o **reclamante** se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação.

No mais, aguarde-se pela audiência já designada.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010038-64.2014.5.15.0058

AUTOR	CLAUDINEI APARECIDO AGUILAR
ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
AUTOR	NILSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
AUTOR	WALDIR DOMINGUES ALVARES
ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
AUTOR	LUCAS HENRIQUE DO PRADO LEMES
ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
AUTOR	MANOEL APARECIDO BERNARDES
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA(OAB: 227292/SP)
AUTOR	BRUNO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
AUTOR	ELAINE CRISTINA LUJAN FACHINI
ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
AUTOR	LUIZ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
AUTOR	VAGNALDO APARECIDO LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
AUTOR	GISBERTO HENRIQUE LOPES
ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
AUTOR	JOSE ROMUALDO VIEIRA

ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
RÉU	INDIANAPOLIS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RÉU	BRENO FIOREZE DE CARLI
RÉU	AFONSO FIOREZE DE CARLI
RÉU	IDILIO RAFAEL DE CARLI
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA DE CASSIA FIOREZE DE CARLI
TERCEIRO INTERESSADO	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO AMORIM DA SILVA(OAB: 182047/SP)
ADVOGADO	JULIA MARIA FACCIO DA COSTA DINIZ JUNQUEIRA(OAB: 291092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE SOUZA BARBOSA
- CLAUDINEI APARECIDO AGUILAR
- ELAINE CRISTINA LUJAN FACHINI
- GISBERTO HENRIQUE LOPES
- JOSE ROMUALDO VIEIRA
- LUCAS HENRIQUE DO PRADO LEMES
- LUIZ CARLOS FERNANDES
- MANOEL APARECIDO BERNARDES
- NILSON JOSE DE OLIVEIRA
- VAGNALDO APARECIDO LEMOS DA SILVA
- WALDIR DOMINGUES ALVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64f5f22 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Ciência à parte autora acerca do teor da certidão do sr. Oficial de Justiça, devendo informar o nome de eventual inventariante do executado falecido, Afonso Fioreze de Carli, bem como, requerer as diligências necessárias ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 1 ano.

Após, conclusos.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010583-85.2024.5.15.0058

AUTOR	KAMILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JEAN PAULO PASSOLONGO MEIRA(OAB: 325864/SP)
RÉU	AM/PM COMESTIVEIS LTDA
RÉU	MULTI SERVICE GESTORA DE PESSOAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 978b237 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando manifestação do autor, necessária redesignação.

JUÍZO 100% DIGITAL

No prazo de 5 (cinco) dias, deverão as partes se manifestar, expressamente, quanto a concordância, ou não, da tramitação do feito, através do JUÍZO 100% DIGITAL.

MEDIAÇÃO

Tendo em vista a previsão legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334 §7º c/c 236, §6º do CPC e Ato 11 de 23 de abril de 2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, **DESIGNA-SE SESSÃO DE MEDIAÇÃO para tentativa conciliatória para o dia 13/06/2024, às 17:36, SALA 2 - Auxiliar.**

Por se tratar de sessão de mediação, não é necessária a apresentação de contestação.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que não há necessidade de baixar qualquer programa ou aplicativo.

2. O link para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência é o seguinte: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/8631816187?pwd=UG1Vc25TQTJMT1ZGQkVaMzQ0Z042UT09 - ID da Reunião: 863 181 6187 - SENHA 608641** . Ao clicar neste link, ingressarão, automaticamente, no ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar, lembre-se de habilitar câmera e áudio, para certificação das identidades e a fim de que sua participação possa ser o mais próxima o possível do que ocorre em uma audiência presencial.

A excepcionalidade do momento está a exigir, de todos, adaptações

e engajamento para que sejam minimizados os efeitos danosos da crise instaurada. Logo, urge que nos adaptemos para a continuidade dos serviços judiciais, na medida possível, como autorizado por lei e em tudo desejável.

Fixa-se como limite a tolerância de 5min, por audiência, para que se estabeleça a conexão das partes (áudio e vídeo habilitados E DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM NOME E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA), sob pena de redesignação da audiência na MODALIDADE PRESENCIAL.

Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono.

Intime-se a reclamada, via CORREIOS, com aviso de recebimento.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011518-67.2020.5.15.0058

AUTOR	VALDECI LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ(OAB: 335050/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
PERITO	RICARDO PETRAROLHA ARROBAS MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32e837d proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelas partes, houve impugnações recíprocas.

Da análise dos cálculos apresentados pelo autor, ainda que superficialmente, é possível notar, sem dificuldades, flagrantes inconsistências, uma vez que, por exemplo, apurado o adicional de insalubridade nos meses de fevereiro, março e abril de 2019, quando, sequer, havia contrato de trabalho em vigor.

Portanto, rejeito, os cálculos apresentados pelo autor, sendo desnecessária, assim, a apreciação das demais matérias impugnadas pela reclamada.

Quanto aos cálculos da reclamada, observo que o autor alegou que os juros de mora devem ser apurados sobre o seu crédito bruto, ou seja, antes da dedução da contribuição previdenciária cota empregado e que "*a reclamada somou erroneamente a remuneração do autor*", citando, por exemplo, as apurações do mês novembro de 2019 e afirmando que "*o valor total pago foi R$1.436,67, sendo descontado da remuneração o valor de R$ 198,76 de horas in itinere, a diferença é a remuneração devida para base de calculo de horas extras no valor de R$ 1.237,91. A reclamada neste mês do exemplo apurou R$1.190,26, inferior ao valor da remuneração devida*".

Quanto à base de cálculo dos juros de mora, dou razão ao autor.

Observo que, nos termos da Súmula 200 do TST, "*os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente***"**, não havendo, assim, qualquer determinação ou autorização para que sejam apurados somente após a dedução da contribuição previdenciária cota empregado.

Portanto, referidos juros devem ser apurados sobre o crédito bruto do autor, ou seja, antes da dedução da contribuição previdenciária cota empregado.

Nesse sentido, destaco os seguintes julgados do Col. TST:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 896, C, DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA - BASE DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA. DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. Nos termos da Súmula 200 do TST, os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente. Assim, não se deduz o valor da contribuição previdenciária e do imposto de renda para, posteriormente, aplicar os juros de mora sobre os débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido." (TST - ARR: 13551420135090002, Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 23/10/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/10/2019)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - JUROS DE MORA - DEDUÇÃO PRÉVIA DA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A tese exarada pelo Tribunal Regional, no sentido de que "Os juros de mora devem incidir sobre o valor da condenação atualizado monetariamente, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º da Lei 8.177/91 e da Súmula 200 do C. TST" e que "não há previsão em lei no sentido de que haja primeiramente a dedução das contribuições previdenciárias", coaduna-se com a jurisprudência desta Corte. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR: XXXXX20155020003, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 29/06/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 01/07/2022)".

"(...) EXECUÇÃO. JUROS DE MORA . BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PARTE DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A conclusão do Tribunal Regional, no sentido de que os juros de mora e a correção monetária devem incidir sobre o valor bruto da condenação, está amparada no art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91 e na Súmula 200 do TST . 2. Em face disso, e da inexistência dos demais indicadores previstos nos arts. 896-A, § 1.º, da CLT e 247, § 1.º, do RITST, não se vislumbra a transcendência econômica, política, social ou jurídica do apelo. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (Ag-AIRR-953-11.2018.5.17.0009, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 06/05/2022)."

"(...) JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. NÃO DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Dispõe o artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 que "aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação". Além disso, nos termos da Súmula nº 200 desta Corte, " os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente ". Depreende-se do mencionado dispositivo legal e da citada súmula que os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação e sobre a condenação já corrigida monetariamente. Assim, no cálculo dos juros de mora, não há falar em dedução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (...)" (RR-3895-83.2011.5.12.0014, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 20/04/2018 - g.n.".

Quanto à base de cálculo das horas extras, pausas da NR 31 e intervalo intrajornada, dou razão, em parte, ao autor.

Observo que, além das horas in itineres, também não podem integrar a base de cálculo das verbas supra referidas as seguintes verbas: "*arredond. do mês*", por não se tratar de verba de natureza salarial, e "*Ref. DSR AD. HrIT. Col*.", por se tratar de reflexos de horas in itineres.

Logo, no citado mês de novembro de 2019, a base de cálculo das horas extras, das pausas da NR 31 e do intervalo intrajornada importou em R$1.203,85 e não em R$1.190,26, como apurou a reclamada.

Desse modo, acolho, em parte, as impugnações do autor.

Destarte, para prosseguimento da liquidação, determino que a reclamada retifique os seus cálculos, **no prazo de 10 (dez) dias**, devendo:

- Apurar os juros de mora sobre o crédito bruto do autor, ou seja, antes da dedução da contribuição previdenciária cota empregado;
- Revisar e retificar as bases de cálculo das horas extras, das pausas da NR 31 e do intervalo intrajornada;
- Apurar a "*CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)*", a "*CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA*" e o "*SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)*" com acréscimo de juros desde a data da prestação dos serviços, nos termos do item V da Súmula 368 do TST;
- Manter a atualização dos seus cálculos para o dia **31/08/2023.**

Determina-se que, no mesmo para retificação dos seus cálculos, a reclamada exporte o arquivo .PJC dos respectivos cálculos retificados diretamente para sistema PJE.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, observe a reclamada que será necessário adicionar o arquivo .PDF dos cálculos, escolhendo-se, no "*Tipo de Documento*", a opção: "*Planilha de Cálculos*", oportunidade em que abrir-se-ão os campos "*Credor" e "Devedor*", os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo "*PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc)*", onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "Escolher Arquivo".

Recomenda-se à reclamada que aguarde a conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

No prazo sucessivo de **10 (dez) dias** após o término do prazo concedido à reclamada, o autor poderá se manifestar sobre os cálculos retificados pela mesma, devendo, em caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada, indicando, precisamente, os itens e valores controvertidos, sob pena de preclusão, desde já, advertido para que abstenha de apresentar impugnações destituídas de fundamento, genéricas, preclusas – porque não impugnadas as mesmas matérias anteriormente ou, ainda, sobre questões já apreciadas e decidas pelo Juízo, sob pena

de arcar com as sanções processuais cabíveis, resguardando-se, contudo, seu direito processual de renovar as impugnações não acolhidas pelo Juízo, na oportunidade que tiver para apresentar impugnação à sentença de liquidação, sem prejuízo de arcar com as sanções processuais cabíveis, se houver abuso no exercício do direito.

Havendo impugnações, deverá a reclamada se manifestar no prazo sucessivo de **10 (dez) dias** após o término do prazo concedido ao autor, retificando seus cálculos, se for necessário.

Recomenda-se às partes especial atenção em suas contas, a fim de se evitar a designação de perícia contábil, o que, no caso, não é interessante a nenhuma das mesmas: ao autor, em razão da maior delonga na solução da liquidação, em face da necessidade de abertura de prazos para apresentação do laudo e para manifestações das partes e do(a) perito(a); à reclamada, em razão dos custos da perícia, com os quais deverá arcar, por ser a parte sucumbente na fase de conhecimento da ação, com a condenação que lhe fora imposta, da qual decorreu a liquidação, com a consequente designação da perícia.

Intimem-se.

BEBEDOURO/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011518-67.2020.5.15.0058

AUTOR	VALDECI LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ(OAB: 335050/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
PERITO	RICARDO PETRAROLHA ARROBAS MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI LEONARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32e837d proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelas partes, houve impugnações recíprocas.

Da análise dos cálculos apresentados pelo autor, ainda que superficialmente, é possível notar, sem dificuldades, flagrantes inconsistências, uma vez que, por exemplo, apurado o adicional de insalubridade nos meses de fevereiro, março e abril de 2019, quando, sequer, havia contrato de trabalho em vigor.

Portanto, rejeito, os cálculos apresentados pelo autor, sendo desnecessária, assim, a apreciação das demais matérias impugnadas pela reclamada.

Quanto aos cálculos da reclamada, observo que o autor alegou que os juros de mora devem ser apurados sobre o seu crédito bruto, ou seja, antes da dedução da contribuição previdenciária cota empregado e que "*a reclamada somou erroneamente a remuneração do autor*", citando, por exemplo, as apurações do mês novembro de 2019 e afirmando que "*o valor total pago foi R$1.436,67, sendo descontado da remuneração o valor de R$ 198,76 de horas in itinere, a diferença é a remuneração devida para base de calculo de horas extras no valor de R$ 1.237,91. A reclamada neste mês do exemplo apurou R$1.190,26, inferior ao valor da remuneração devida*".

Quanto à base de cálculo dos juros de mora, dou razão ao autor.

Observo que, nos termos da Súmula 200 do TST, "*os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente***"**, não havendo, assim, qualquer determinação ou autorização para que sejam apurados somente após a dedução da contribuição previdenciária cota empregado.

Portanto, referidos juros devem ser apurados sobre o crédito bruto do autor, ou seja, antes da dedução da contribuição previdenciária cota empregado.

Nesse sentido, destaco os seguintes julgados do Col. TST:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 896, C, DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA - BASE DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA. DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. Nos termos da Súmula 200 do TST, os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente. Assim, não se deduz o valor da contribuição

previdenciária e do imposto de renda para, posteriormente, aplicar os juros de mora sobre os débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido." (TST - ARR: 13551420135090002, Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 23/10/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/10/2019)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - JUROS DE MORA - DEDUÇÃO PRÉVIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A tese exarada pelo Tribunal Regional, no sentido de que "Os juros de mora devem incidir sobre o valor da condenação atualizado monetariamente, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º da Lei 8.177/91 e da Súmula 200 do C. TST" e que "não há previsão em lei no sentido de que haja primeiramente a dedução das contribuições previdenciárias", coaduna-se com a jurisprudência desta Corte. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR: XXXXX20155020003, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 29/06/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 01/07/2022)".

"(...) EXECUÇÃO. JUROS DE MORA . BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PARTE DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A conclusão do Tribunal Regional, no sentido de que os juros de mora e a correção monetária devem incidir sobre o valor bruto da condenação, está amparada no art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91 e na Súmula 200 do TST . 2. Em face disso, e da inexistência dos demais indicadores previstos nos arts. 896-A, § 1.º, da CLT e 247, § 1.º, do RITST, não se vislumbra a transcendência econômica, política, social ou jurídica do apelo. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (Ag-AIRR-953-11.2018.5.17.0009, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 06/05/2022)."

"(...) JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. NÃO DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Dispõe o artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 que "aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação". Além disso, nos termos da Súmula nº 200 desta Corte, " os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente ". Depreende-se do mencionado dispositivo legal e da citada súmula que os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação e sobre a condenação já corrigida monetariamente. Assim, no cálculo dos juros de mora, não há falar em dedução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (...)" (RR-3895-83.2011.5.12.0014, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 20/04/2018 - g.n.".

Quanto à base de cálculo das horas extras, pausas da NR 31 e intervalo intrajornada, dou razão, em parte, ao autor.

Observo que, além das horas in itineres, também não podem integrar a base de cálculo das verbas supra referidas as seguintes verbas: "*arredond. do mês*", por não se tratar de verba de natureza salarial, e "*Ref. DSR AD. HrIT. Col*.", por se tratar de reflexos de horas in itineres.

Logo, no citado mês de novembro de 2019, a base de cálculo das horas extras, das pausas da NR 31 e do intervalo intrajornada importou em R$1.203,85 e não em R$1.190,26, como apurou a reclamada.

Desse modo, acolho, em parte, as impugnações do autor.

Destarte, para prosseguimento da liquidação, determino que a reclamada retifique os seus cálculos, **no prazo de 10 (dez) dias**, devendo:

- Apurar os juros de mora sobre o crédito bruto do autor, ou seja, antes da dedução da contribuição previdenciária cota empregado;
- Revisar e retificar as bases de cálculo das horas extras, das pausas da NR 31 e do intervalo intrajornada;
- Apurar a "*CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)*", a "*CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA*" e o "*SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)*" com acréscimo de juros desde a data da prestação dos serviços, nos termos do item V da Súmula 368 do TST;
- Manter a atualização dos seus cálculos para o dia **31/08/2023.**

Determina-se que, no mesmo para retificação dos seus cálculos, a reclamada exporte o arquivo .PJC dos respectivos cálculos retificados diretamente para sistema PJE.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, observe a reclamada que será necessário adicionar o arquivo .PDF dos cálculos, escolhendo-se, no "*Tipo de Documento*", a opção: "*Planilha de Cálculos*", oportunidade em que abrir-se-ão os campos "*Credor" e "Devedor*", os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo "*PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc)*", onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "Escolher Arquivo".

Recomenda-se à reclamada que aguarde a conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

No prazo sucessivo de **10 (dez) dias** após o término do prazo concedido à reclamada, o autor poderá se manifestar sobre os cálculos retificados pela mesma, devendo, em caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada, indicando, precisamente, os itens e valores controvertidos, sob pena de preclusão, desde já, advertido para que abstenha de apresentar impugnações destituídas de fundamento, genéricas, preclusas – porque não impugnadas as mesmas matérias anteriormente ou, ainda, sobre questões já apreciadas e decidas pelo Juízo, sob pena de arcar com as sanções processuais cabíveis, resguardando-se, contudo, seu direito processual de renovar as impugnações não acolhidas pelo Juízo, na oportunidade que tiver para apresentar impugnação à sentença de liquidação, sem prejuízo de arcar com as sanções processuais cabíveis, se houver abuso no exercício do direito.

Havendo impugnações, deverá a reclamada se manifestar no prazo sucessivo de **10 (dez) dias** após o término do prazo concedido ao autor, retificando seus cálculos, se for necessário.

Recomenda-se às partes especial atenção em suas contas, a fim de se evitar a designação de perícia contábil, o que, no caso, não é interessante a nenhuma das mesmas: ao autor, em razão da maior delonga na solução da liquidação, em face da necessidade de abertura de prazos para apresentação do laudo e para manifestações das partes e do(a) perito(a); à reclamada, em razão dos custos da perícia, com os quais deverá arcar, por ser a parte sucumbente na fase de conhecimento da ação, com a condenação que lhe fora imposta, da qual decorreu a liquidação, com a consequente designação da perícia.

Intimem-se.

BEBEDOURO/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010715-79.2023.5.15.0058

AUTOR	NELSON SOLEDADE
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
RÉU	FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE SOUSA BULCAO(OAB: 67817/DF)
ADVOGADO	EUDES SATURNINO DANTAS(OAB: 37848/GO)
RÉU	MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
ADVOGADO	ANSELMO DUARTE DOURADO RAMOS(OAB: 405118/SP)
PERITO	PAULO RICARDO MIRANDA ROSA RODRIGUES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b567484 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Concede-se o prazo de 15 dias ao advogado substabelecido, para que o mesmo se cadastre junto ao PJE.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011159-54.2019.5.15.0058

AUTOR	OSCAR ZANCHETA NETO
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 276761/SP)
RÉU	SERRALHERIA TRADIÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR ZANCHETA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b230e9a proferida nos autos.

DECISÃO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Atendendo às determinações do Juízo, o reclamante retificou seus cálculos.

DECIDO.

HOMOLOGO os cálculos retificados pelo reclamante, fixando os seguintes valores à condenação, atualizáveis até a data do

pagamento:

Crédito bruto do reclamante: **R$13.115,33,** em **28/02/2023**, sendo **R$10.806,91 de principal** e **R$2.308,42 de juros de mora**, cujo valor principal deverá ser acrescido de juros SELIC A PARTIR DA DATA SUPRA.

Honorários advocatícios devidos pela reclamada ao patrono do reclamante: R$1.285,35, os quais deverão ser acrescidos de juros SELIC a partirde **28/02/2023** até a data do efetivo pagamento**.**

Contribuição previdenciária a ser recolhida pelo empregador: **R$1.275,80** em **28/02/2023,**sendo: **R$261,86** de contribuição previdenciária cota empregado, **R$634,62** de contribuição previdenciária cota empregador, **R$95,19** de contribuição previdenciária destinada ao SAT e **R$284,13**de juros.

Retenção(-): previdenciária – **R$261,86,** autorizando a dedução do crédito, no momento em que se tornar disponível.

Custas: **R$245,96,** em **28/02/2023**, a cargo da reclamada.

Não há que se falar em recolhimento fazendário, haja vista a nova sistemática de cálculo, prevista no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988, que impõe a utilização de tabela específica para rendimentos acumulados, restando isento, no presente caso.

Em face da competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, consoante parágrafo único do artigo 876 da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos com o pagamento do débito trabalhista. Na falta, a execução terá prosseguimento.

Deixa-se de intimar a União (INSS), nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, que dispensa o referido órgão da manifestação quando a contribuição previdenciária não atingir o valor de R$40.000,00 (quarenta mil Reais).

INTIME-SE a reclamada, para pagar o presente débito, comprovando o depósito nesta Secretaria, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, ciente desde já a reclamada de que, em caso de eventual oposição de embargos à execução o prazo para o mister iniciará a partir da data do protocolo do depósito efetuado, nos termos do artigo 884 da CLT.

Eventuais depósitos existentes nos autos (recursais/judiciais) poderão ser abatidos do presente débito, desde que comprovados pela reclamada os respectivos saldos existentes nas contas bancárias na mesma data do pagamento, devendo ser devidamente demonstrada a conta de apuração do remanescente.

Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido à reclamada para pagamento ou garantia da execução, deverá o autor requerer as providências executórias que entender pertinentes, no prazo de 5 dias, independentemente de nova determinação, haja vista a nova previsão legal aposta no artigo 878 da CLT.

Dê-se ciência ao autor.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

FMC

Processo Nº ATOrd-0011579-25.2020.5.15.0058

AUTOR	CLODOALDO SANTOS MARIANO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
RÉU	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BRUNO FERNANDES MINARI(OAB: 258062/SP)
ADVOGADO	JHONNYS DIAS DINIZ(OAB: 255154/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA(OAB: 436823/SP)
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO SANTOS MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bf6928 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Considerando-se a expressiva diferença de valores apurados nos cálculos das partes, as inúmeras impugnações apresentadas aos cálculos uma da outra e, ainda, a complexidade das apurações, determino a realização de perícia contábil para a apuração do débito, nomeando-se a perita do Juízo, Sra. **JULIANA GULART FERREIRA DELBON**, que deverá apresentar o laudo pericial até o dia **13.06.2024**, pelo sistema PJECALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012.

Determina-se que, no mesmo prazo, o arquivo .PJC dos respectivos cálculos elaborados sejam exportados diretamente para sistema PJE, ficando dispensado, assim, doravante, o envio de respectivo arquivo para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho.

Apresentado o laudo pericial, poderão as partes manifestar-se, devendo, em caso de discordância, apresentarem impugnação fundamentada, com a indicação precisa dos itens e valores controvertidos, ATÉ O DIA **25.06.2024**, sob pena de preclusão. No silêncio das partes ou havendo concordância quanto aos cálculos apresentados, os autos deverão vir conclusos para homologação das contas.

No caso de alguma das partes apresentar impugnações ao laudo, a perita deverá, de forma clara, precisa e fundamentada, prestar os esclarecimentos devidos, retificando suas contas, se for necessário, ATÉ O DIA **02.07.2024.**

Até o dia **10.07.2024,** as partes poderão se manifestar sobre eventuais esclarecimentos e/ou retificações ao laudo, sob pena de preclusão e de se presumir concordância, ficando, desde já, advertidas para que se abstenham de apresentar impugnações meramente protelatórias, destituídas de fundamento, genéricas ou preclusas – porque não impugnada a mesma matéria anteriormente, sob pena de arcarem com as sanções processuais cabíveis.

Intimem-se as partes e a Sra. perita.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010715-79.2023.5.15.0058

AUTOR	NELSON SOLEDADE
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
RÉU	FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE SOUSA BULCAO(OAB: 67817/DF)
ADVOGADO	EUDES SATURNINO DANTAS(OAB: 37848/GO)
RÉU	MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
ADVOGADO	ANSELMO DUARTE DOURADO RAMOS(OAB: 405118/SP)
PERITO	PAULO RICARDO MIRANDA ROSA RODRIGUES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON SOLEDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b567484 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Concede-se o prazo de 15 dias ao advogado substabelecido, para que o mesmo se cadastre junto ao PJE.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011579-25.2020.5.15.0058

AUTOR	CLODOALDO SANTOS MARIANO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
RÉU	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BRUNO FERNANDES MINARI(OAB: 258062/SP)
ADVOGADO	JHONNYS DIAS DINIZ(OAB: 255154/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA(OAB: 436823/SP)

PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bf6928 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Considerando-se a expressiva diferença de valores apurados nos cálculos das partes, as inúmeras impugnações apresentadas aos cálculos uma da outra e, ainda, a complexidade das apurações, determino a realização de perícia contábil para a apuração do débito, nomeando-se a perita do Juízo, Sra. **JULIANA GULART FERREIRA DELBON**, que deverá apresentar o laudo pericial até o dia **13.06.2024**, pelo sistema PJECALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012.

Determina-se que, no mesmo prazo, o arquivo .PJC dos respectivos cálculos elaborados sejam exportados diretamente para sistema PJE, ficando dispensado, assim, doravante, o envio de respectivo arquivo para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho.

Apresentado o laudo pericial, poderão as partes manifestar-se, devendo, em caso de discordância, apresentarem impugnação fundamentada, com a indicação precisa dos itens e valores controvertidos, ATÉ O DIA **25.06.2024**, sob pena de preclusão. No silêncio das partes ou havendo concordância quanto aos cálculos apresentados, os autos deverão vir conclusos para homologação das contas.

No caso de alguma das partes apresentar impugnações ao laudo, a perita deverá, de forma clara, precisa e fundamentada, prestar os esclarecimentos devidos, retificando suas contas, se for necessário, ATÉ O DIA **02.07.2024.**

Até o dia **10.07.2024,** as partes poderão se manifestar sobre eventuais esclarecimentos e/ou retificações ao laudo, sob pena de preclusão e de se presumir concordância, ficando, desde já, advertidas para que se abstenham de apresentar impugnações meramente protelatórias, destituídas de fundamento, genéricas ou preclusas – porque não impugnada a mesma matéria anteriormente, sob pena de arcarem com as sanções processuais cabíveis.

Intimem-se as partes e a Sra. perita.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010331-82.2024.5.15.0058

REQUERENTES	BEBEDOURO ONIBUS COMERCIO, REFORMA E REPRESENTACOES LIMITADA - EPP
ADVOGADO	GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO(OAB: 138794/SP)
REQUERENTES	JOAO DONIZETE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	CLAUDIO FRANCISCO CANTERO(OAB: 327061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEBEDOURO ONIBUS COMERCIO, REFORMA E REPRESENTACOES LIMITADA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1439527 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

INTIME-SE o primeiro requerente, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do acordo homologado.

Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para sentença.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010501-54.2024.5.15.0058

AUTOR	ANA PAULA ALVES RIVERDI
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ae3564 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Manifeste-se a parte autora acerca da exceção de incompetência oposta, no prazo legal.

Após, conclusos para decisão, ficando mantida, por ora, a audiência designada.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010331-82.2024.5.15.0058

REQUERENTES	BEBEDOURO ONIBUS COMERCIO, REFORMA E REPRESENTACOES LIMITADA - EPP
ADVOGADO	GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO(OAB: 138794/SP)
REQUERENTES	JOAO DONIZETE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	CLAUDIO FRANCISCO CANTERO(OAB: 327061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DONIZETE DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1439527 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

INTIME-SE o primeiro requerente, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do acordo homologado.

Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para sentença.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010501-54.2024.5.15.0058

AUTOR	ANA PAULA ALVES RIVERDI
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ALVES RIVERDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ae3564 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Manifeste-se a parte autora acerca da exceção de incompetência oposta, no prazo legal.

Após, conclusos para decisão, ficando mantida, por ora, a audiência designada.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011129-58.2015.5.15.0058

AUTOR	LOURENCO CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA(OAB: 81881/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6c29f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Considerando que até a presente data o Banco do Brasil não procedeu a liberação dos valores depositados no Id. a2c1f5a em favor do reclamante, expeça-se o alvará eletrônico para quitação do crédito do autor.

Observo que, no acordo homologado, ficou estabelecido que a

reclamada comprovaria o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias do vencimento do acordo, o que ainda não ocorreu.

Assim, **intime-se a reclamada,** para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, comprove o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de se utilizar os depósitos recursais existentes nos autos para a sua quitação.

Por fim, **no mesmo prazo**, deverá a **reclamada** fornecer os seus dados bancários, a fim de que sejam liberados em seu favor os depósitos recursais realizados nos Ids. e2b1c01, b523351 e da76021.

Após, retornem os autos conclusos.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011304-71.2023.5.15.0058

AUTOR	GUILHERME ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
ADVOGADO	ANSELMO DUARTE DOURADO RAMOS(OAB: 405118/SP)
RÉU	FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EUDES SATURNINO DANTAS(OAB: 37848/GO)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE SOUSA BULCAO(OAB: 67817/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55e2ee1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Concede-se o prazo de 15 dias ao advogado substabelecido para cadastramento junto ao PJe.

Aguarde-se pela audiência.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011129-58.2015.5.15.0058

AUTOR	LOURENCO CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA(OAB: 81881/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURENCO CALDEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6c29f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Considerando que até a presente data o Banco do Brasil não procedeu a liberação dos valores depositados no Id. a2c1f5a em favor do reclamante, expeça-se o alvará eletrônico para quitação do crédito do autor.

Observo que, no acordo homologado, ficou estabelecido que a reclamada comprovaria o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias do vencimento do acordo, o que ainda não ocorreu.

Assim, **intime-se a reclamada,** para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, comprove o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de se utilizar os depósitos recursais existentes nos autos para a sua quitação.

Por fim, **no mesmo prazo**, deverá a **reclamada** fornecer os seus dados bancários, a fim de que sejam liberados em seu favor os depósitos recursais realizados nos Ids. e2b1c01, b523351 e da76021.

Após, retornem os autos conclusos.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011304-71.2023.5.15.0058

AUTOR	GUILHERME ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
ADVOGADO	ANSELMO DUARTE DOURADO RAMOS(OAB: 405118/SP)
RÉU	FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EUDES SATURNINO DANTAS(OAB: 37848/GO)

ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE SOUSA BULCAO(OAB: 67817/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55e2ee1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Concede-se o prazo de 15 dias ao advogado substabelecido para cadastramento junto ao PJe.

Aguarde-se pela audiência.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010462-57.2024.5.15.0058

AUTOR	JAQUELINE VERONICA BATISTA DA SILVA MENDES
ADVOGADO	VICTORIA ROSSIANA TALASSO PEREIRA(OAB: 470619/SP)
ADVOGADO	THAIS APARECIDA FIGUEIREDO(OAB: 337715/SP)
ADVOGADO	OTAVIO SOUZA MEDEIROS(OAB: 356513/SP)
ADVOGADO	EDSON ARTONI LEME(OAB: 128863/SP)
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA GONCALVES TALARICO(OAB: 341773/SP)
ADVOGADO	RENATA MIRANDA CORREA(OAB: 245502/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RICARDO CORREA(OAB: 207304/SP)
ADVOGADO	DANIELA VANZATO MASSONETO IGLESSIAS(OAB: 226531/SP)
RÉU	GAMA ENSINO MEDIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE VERONICA BATISTA DA SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95fabaa proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

A - Da antecipação da tutela

O fumus boni iuris deverá estar, portanto, especialmente qualificado: exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. Em outras palavras: diferentemente do que ocorre no processo cautelar (onde há juízo de plausibilidade quanto ao direito e de probabilidade quanto aos fatos alegados), a antecipação da tutela de mérito supõe verossimilhança quanto ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos. Sob esse aspecto, não há como deixar de identificar os pressupostos de antecipação da tutela de mérito, do art. 273, com os da liminar em mandado de segurança: nos dois casos, além da relevância dos fundamentos (de direito), **supõe-se provada nos autos a matéria fática**. (Teori Albino Zavascki. Antecipação da tutela. São Paulo: Editora Saraiva. 7ª ed. 2009. p. 79).

Considerando-se, ainda, que **a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é de natureza provisória** e, a critério do Juiz, pode assumir feição assecuratória (art. 296 do CPC), ela poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo. Desse modo, ao apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o Magistrado deve observar dois pontos relevantes: 1) o primeiro, que impede o deferimento da medida, ou seja, caso exista perigo de irreversibilidade do provimento antecipado; 2) o segundo, que relativiza o primeiro, pois a medida é de natureza provisória e, portanto, poderá ser revogada ou modificada caso verifique-se a ocorrência de dano irreversível em desfavor do réu.

Do relatado na petição inicial e documentos que a acompanham, verifica-se que a autora esteve em benefício previdenciário (auxílio doença) até 01/11/2022, quando recebeu alta previdenciária, tendo a autora pleiteada perante a Justiça competente a concessão de aposentadoria por invalidez, o que foi indeferido, em 22/01/2024.

Em março/2024, a autora comunicou a empresa, ora ré, para retorno à suas atividades, sendo que após passar por exame médico para retorno ao labor, o médico do trabalho declarou-a inapta ao retorno ao trabalho.

Considerando que o contrato de trabalho da autora ainda se encontra em vigor, e diante do fato da reclamante, ter recebido alta previdenciária, não obstante o resultado do exame médico entender que a autora não se encontra apta para as atividades que eram desenvolvidas, defiro, parcialmente a liminar pleiteada e determino à reclamada que, **no prazo de 30 dias**, comprove nos autos se tomou as providências administrativas necessárias para manter o empregado recebendo benefício previdenciário, ou comprove a reintegração da reclamante ao labor, em atividades compatíveis a sua condição de trabalho

B - JUÍZO 100% DIGITAL

No prazo de 5 (cinco) dias, deverão as partes se manifestar, expressamente, quanto a concordância, ou não, da tramitação do feito, através do JUÍZO 100% DIGITAL.

C - MEDIAÇÃO

Tendo em vista a previsão legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334 §7º c/c 236, §6º do CPC e Ato 11 de 23 de abril de 2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, **DESIGNA-SE SESSÃO DE MEDIAÇÃO para tentativa conciliatória para o dia 29/05/2026, às 17h06.**

Por se tratar de sessão de mediação, não é necessária a apresentação de contestação.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que não há necessidade de baixar qualquer programa ou aplicativo, assim como basta a participação dos advogados com poderes reais para transigir (não apenas na procuração). A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone caso optem por não participar;

2. O link para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência é o seguinte: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/8631816187?pwd=UG1Vc25TQTJMT1ZGQkVaMzQ0Z042UT09 - ID da Reunião: 863 181 6187 - SENHA 608641**

Ao clicar neste link, ingressarão, automaticamente, no ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar, lembre-se de habilitar câmera e áudio, para certificação das identidades e a fim de que sua participação possa ser o mais próxima o possível do que ocorre em uma audiência presencial.

A excepcionalidade do momento está a exigir, de todos, adaptações e engajamento para que sejam minimizados os efeitos danosos da crise instaurada. Logo, urge que nos adaptemos para a continuidade dos serviços judiciais, na medida possível, como autorizado por lei e em tudo desejável.

Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono.

Intime-se a reclamada, via CORREIOS, com aviso de recebimento.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

ESLS

Processo Nº ATOrd-0010216-03.2020.5.15.0058

AUTOR	JULIO CESAR BATISTA
ADVOGADO	VICTOR FABRICIO GABRIEL(OAB: 363892/SP)
RÉU	GLP BEBEDOURO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA
ADVOGADO	ELITA DE FREITAS TEIXEIRA(OAB: 205596/SP)
ADVOGADO	MARCO VINICIUS PALA(OAB: 206046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLP BEBEDOURO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5121d7b proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelas partes, houve impugnações recíprocas.

Da análise de referidas impugnações, verifica-se ser comum as matérias relativas aos critérios para atualização do débito e às apurações das férias proporcionais acrescidas de um terço e do décimo terceiro salário proporcional.

Quanto aos critérios para atualização das contas, considerando-se que a sentença transitada em julgado remeteu à fase de liquidação a definição do índice de correção monetária aplicável, observo que o débito deverá ser atualizado nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, que determinou a aplicação do IPCA-E e de juros equivalentes à TRD acumulada na fase pré-judicial e, a partir da data da propositura da ação, da taxa SELIC.

Nesse sentido, é possível verificarem-se inconsistências em ambas as apurações: nas do autor porque apurados "*Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas*" durante todo período das apurações e porque não computados juros Selic durante a fase judicial; nas da reclamada

porque não computados "*juros simples TRD"*durante a fase judicial.

Quanto às apuraçõesdas verbas rescisórias, considerando-se a vigência do pacto laboral de **02.10.2017**a **01.11.2019**e **a projeção do aviso prévio**, têm-se que devidos 11/12 de décimo terceiro salário proporcional e 02/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço.

Assim, corretos os cálculos do autor e incorretos os cálculos da reclamada, que apuraram apenas 10/12 de décimo terceiro salário proporcional e 01/12 de férias acrescidas de um terço, certamente, por desconsiderar a devida projeção do aviso prévio.

Desse modo, acolho, em parte, ambas as impugnações, rejeitando-se ambos os cálculos.

Destarte, para prosseguimento da liquidação, determino que o autor retifique seus cálculos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, devendo, tão somente:

- Atualizar seus cálculos com apuração de "*Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 31/01/2020 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 01/02/2020*" e de "*Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 31/01/2020; Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 01/02/2020";*
- Incluir o valor da multa diária em seu valor limite de R$1.000,00, se a reclamada não tiver entregue o PPP com as devidas anotações, no prazo deferido no despacho ID. 2de01d3;
- Manter a atualização dos seus cálculos para o dia **30/06/2023.**

Determina-se que, no mesmo para retificação dos seus cálculos, o autor exporte o arquivo .PJC dos respectivos cálculos retificados diretamente para sistema PJE.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, observe o autor que será necessário adicionar o arquivo .PDF dos cálculos, escolhendo-se, no "*Tipo de Documento*", a opção: "*Planilha de Cálculos*", oportunidade em que abrir-se-ão os campos "*Credor" e "Devedor*", os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo "*PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc)*", onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "Escolher Arquivo".

Recomenda-se ao autor que aguarde a conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

Retificados os cálculos conforme determinado neste despacho, tornem os autos conclusos para homologação das contas.

No prazo de 05 (cinco), poderá a reclamada se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de entrega do PPP, no prazo deferido no despacho ID. 2de01d3.

Intimem-se as partes.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011724-76.2023.5.15.0058

REQUERENTES	RODRIGO NOZAQUI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	FLAVIO LEONCIO SPIRONELLO(OAB: 367659/SP)
REQUERENTES	LARA DANTAS DE ASSIS
ADVOGADO	VINICIUS DANTAS(OAB: 331640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA DANTAS DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c4d98f proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Diante das informações prestadas pela segunda reclamada, encaminhe-se novamente o **ofício** de Id. eb14ce9 ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que ele proceda a anotação na CTPS digital da Sra. Lara Dantas de Assis, bem como, para que preste os devidos esclarecimentos necessários.

Após, retornem os autos conclusos.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011724-76.2023.5.15.0058

REQUERENTES	RODRIGO NOZAQUI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	FLAVIO LEONCIO SPIRONELLO(OAB: 367659/SP)
REQUERENTES	LARA DANTAS DE ASSIS
ADVOGADO	VINICIUS DANTAS(OAB: 331640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO NOZAQUI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c4d98f proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Diante das informações prestadas pela segunda reclamada, encaminhe-se novamente o **ofício** de Id. eb14ce9 ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que ele proceda a anotação na CTPS digital da Sra. Lara Dantas de Assis, bem como, para que preste os devidos esclarecimentos necessários.

Após, retornem os autos conclusos.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010216-03.2020.5.15.0058

AUTOR	JULIO CESAR BATISTA
ADVOGADO	VICTOR FABRICIO GABRIEL(OAB: 363892/SP)
RÉU	GLP BEBEDOURO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA
ADVOGADO	ELITA DE FREITAS TEIXEIRA(OAB: 205596/SP)
ADVOGADO	MARCO VINICIUS PALA(OAB: 206046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5121d7b proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelas partes, houve impugnações recíprocas.

Da análise de referidas impugnações, verifica-se ser comum as matérias relativas aos critérios para atualização do débito e às apurações das férias proporcionais acrescidas de um terço e do décimo terceiro salário proporcional.

Quanto aos critérios para atualização das contas, considerando-se que a sentença transitada em julgado remeteu à fase de liquidação a definição do índice de correção monetária aplicável, observo que o débito deverá ser atualizado nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, que determinou a aplicação do IPCA-E e de juros equivalentes à TRD acumulada na fase pré-judicial e, a partir da data da propositura da ação, da taxa SELIC.

Nesse sentido, é possível verificarem-se inconsistências em ambas as apurações: nas do autor porque apurados "*Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas*" durante todo período das apurações e porque não computados juros Selic durante a fase judicial; nas da reclamada porque não computados "*juros simples TRD"*durante a fase judicial.

Quanto às apuraçõesdas verbas rescisórias, considerando-se a vigência do pacto laboral de **02.10.2017**a **01.11.2019**e **a projeção do aviso prévio**, têm-se que devidos 11/12 de décimo terceiro salário proporcional e 02/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço.

Assim, corretos os cálculos do autor e incorretos os cálculos da reclamada, que apuraram apenas 10/12 de décimo terceiro salário proporcional e 01/12 de férias acrescidas de um terço, certamente, por desconsiderar a devida projeção do aviso prévio.

Desse modo, acolho, em parte, ambas as impugnações, rejeitando-se ambos os cálculos.

Destarte, para prosseguimento da liquidação, determino que o autor retifique seus cálculos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, devendo, tão somente:

- Atualizar seus cálculos com apuração de "*Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 31/01/2020 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 01/02/2020*" e de "*Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 31/01/2020; Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 01/02/2020";*
- Incluir o valor da multa diária em seu valor limite de R$1.000,00, se a reclamada não tiver entregue o PPP com as devidas anotações, no prazo deferido no despacho ID. 2de01d3;
- Manter a atualização dos seus cálculos para o dia **30/06/2023.**

Determina-se que, no mesmo para retificação dos seus cálculos, o autor exporte o arquivo .PJC dos respectivos cálculos retificados diretamente para sistema PJE.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, observe o autor que será necessário adicionar o arquivo .PDF dos cálculos, escolhendo-se, no "*Tipo de Documento*", a opção: "*Planilha de Cálculos*", oportunidade em que abrir-se-ão os campos "*Credor" e "Devedor*", os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo "*PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc)*", onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "Escolher Arquivo".

Recomenda-se ao autor que aguarde a conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

Retificados os cálculos conforme determinado neste despacho, tornem os autos conclusos para homologação das contas.

No prazo de 05 (cinco), poderá a reclamada se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de entrega do PPP, no prazo deferido no despacho ID. 2de01d3.

Intimem-se as partes.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010944-78.2019.5.15.0058

AUTOR	ROSA PIRONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCELINO ROGERIO SPOSITO(OAB: 241525/SP)
RÉU	CALIMERIO LUIS DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO MOMENTI(OAB: 141795/SP)
RÉU	CALIMERIO LUIS DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO MOMENTI(OAB: 141795/SP)
PERITO	HELINE ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CALIMERIO LUIS DE CARVALHO
- CALIMERIO LUIS DE CARVALHO E OUTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfa32f6 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelas partes, houve impugnações recíprocas.

Rejeito, de plano, os cálculos apresentados pela autora, eis que não observada a prescrição pronunciada na sentença transitada em julgado, sendo desnecessária, assim, a apreciação das demais matérias impugnadas pela reclamada.

Passa-se à análise e à decisão das impugnações da autora.

DECIDO.

IMPUGNAÇÕES DA RECLAMANTE.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Em síntese, alegou a reclamante que**:**"*a Reclamada em seus cálculos apresentados, apurou os valores de R$ 6.785,79 valores brutos + REFLEXOS, e o valor liquido em favor da reclamante o valor R$ 20.437,93 + REFLEXOS , o que não procede, visto que o período correto é de 01/06/2013 até 30/04/2019, a reclamada apurou apenas no período de setembro/2014 à 30/04/2019, contrariando a determinações da R. Sentença. Diante do exposto, restam impugnados as contas da reclamada, na verba Adicional de Insalubridade*".

Observo que não há falar em apuração de valores devidos anteriormente a 24.06.2014, em razão da prescrição pronunciada na sentença transitada em julgado.

Assim, rejeito a impugnação.

RESTITUIÇÃO DE FGTS E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Em síntese, alegou a autora que "*faz jus à restituição dos valores nos termos vindicados na peça de ingresso (parte final do item "e" da inicial)*" e que *"a reclamada, apurou somente, o valor de 8.797,11, valor esse bem longe do valor real que é na ordem de R$ 18.534,27".*

Observo que o acórdão transitado em julgado condenou *"os reclamados a restituir à reclamante os valores relativos aos recolhimentos por ela efetuados à título de FGTS* ***no período de 01.02.2016 a 30.04.2019****".*(Grifos meus).

Desse modo, não pode a autora pretender o recebimento do valor total apontado no item "e" da inicial, uma vez que nesse valor total estão inseridos valores relativos a FGTS e multa pretendidos a partir de 01.06.2013.

Ademais, observo que é genérica a impugnação da autora, pois, nem ao menos por amostragem, apontou, precisa e especificamente, quaisquer valores que deixaram de ser considerados, indevidamente, nos cálculos dos reclamados. Portanto, rejeito a impugnação.

Advirto à autora para que, doravante, se abstenha de apresentar impugnações destituídas de fundamento ou genéricas, sob pena de ser reputada litigante de má fé e a arcar com as sanções processuais cabíveis.

Não obstante, considerando-se que a sentença transitada em julgado remeteu à fase de liquidação a definição do índice de correção monetária aplicável, observo que o débito deverá ser atualizado nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, que determinou a aplicação do IPCA-E e de juros equivalentes à TRD acumulada na fase pré-judicial e, a partir da data da propositura da ação, da taxa SELIC.

Assim, e considerando que é de ordem pública a matéria relativa

aos juros e à correção monetária e, ainda, a fim de preservar a autoridade da decisão supra referida, proferida pelo STF, determino que a reclamada retifique os seus cálculos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, devendo atualizar o débito com aplicação: do IPCA-E e de "*juros Simples TRD*" durante a fase extrajudicial (até a data anterior à data do ajuizamento da ação); de juros Selic, unicamente, durante a fase judicial (a partir da data da propositura da ação), devendo, ainda, manter a atualização dos seus cálculos para o dia **31/08/2023.**

No mesmo prazo para retificação dos seus cálculos, deverá a reclamada exportar o arquivo .PJC dos respectivos cálculos retificados diretamente para sistema PJE.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, observe a reclamada que será necessário adicionar o arquivo .PDF dos cálculos, escolhendo-se, no "Tipo de Documento", a opção: "Planilha de Cálculos", oportunidade em que abrir-se-ão os campos "Credor" e "Devedor", os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo "PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc), onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "Escolher Arquivo".

Recomenda-se à reclamada que aguarde a conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

Retificados os cálculos conforme determinado neste despacho, tornem os autos conclusos para homologação de referidas contas.

Intime-se.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010944-78.2019.5.15.0058

AUTOR	ROSA PIRONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCELINO ROGERIO SPOSITO(OAB: 241525/SP)
RÉU	CALIMERIO LUIS DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO MOMENTI(OAB: 141795/SP)
RÉU	CALIMERIO LUIS DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO MOMENTI(OAB: 141795/SP)
PERITO	HELINE ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA PIRONI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfa32f6 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelas partes, houve impugnações recíprocas.

Rejeito, de plano, os cálculos apresentados pela autora, eis que não observada a prescrição pronunciada na sentença transitada em julgado, sendo desnecessária, assim, a apreciação das demais matérias impugnadas pela reclamada.

Passa-se à análise e à decisão das impugnações da autora.

DECIDO.

IMPUGNAÇÕES DA RECLAMANTE.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Em síntese, alegou a reclamante que**:**"*a Reclamada em seus cálculos apresentados, apurou os valores de R$ 6.785,79 valores brutos + REFLEXOS, e o valor liquido em favor da reclamante o valor R$ 20.437,93 + REFLEXOS , o que não procede, visto que o período correto é de 01/06/2013 até 30/04/2019, a reclamada apurou apenas no período de setembro/2014 à 30/04/2019, contrariando a determinações da R. Sentença. Diante do exposto, restam impugnados as contas da reclamada, na verba Adicional de Insalubridade*".

Observo que não há falar em apuração de valores devidos anteriormente a 24.06.2014, em razão da prescrição pronunciada na sentença transitada em julgado.

Assim, rejeito a impugnação.

RESTITUIÇÃO DE FGTS E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Em síntese, alegou a autora que "*faz jus à restituição dos valores nos termos vindicados na peça de ingresso (parte final do item "e" da inicial)*" e que *"a reclamada, apurou somente, o valor de 8.797,11, valor esse bem longe do valor real que é na ordem de R$ 18.534,27".*

Observo que o acórdão transitado em julgado condenou *"os reclamados a restituir à reclamante os valores relativos aos recolhimentos por ela efetuados à título de FGTS **no período de 01.02.2016 a 30.04.2019**".*(Grifos meus).

Desse modo, não pode a autora pretender o recebimento do valor total apontado no item "e" da inicial, uma vez que nesse valor total estão inseridos valores relativos a FGTS e multa pretendidos a

partir de 01.06.2013.

Ademais, observo que é genérica a impugnação da autora, pois, nem ao menos por amostragem, apontou, precisa e especificamente, quaisquer valores que deixaram de ser considerados, indevidamente, nos cálculos dos reclamados. Portanto, rejeito a impugnação.

Advirto à autora para que, doravante, se abstenha de apresentar impugnações destituídas de fundamento ou genéricas, sob pena de ser reputada litigante de má fé e a arcar com as sanções processuais cabíveis.

Não obstante, considerando-se que a sentença transitada em julgado remeteu à fase de liquidação a definição do índice de correção monetária aplicável, observo que o débito deverá ser atualizado nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, que determinou a aplicação do IPCA-E e de juros equivalentes à TRD acumulada na fase pré-judicial e, a partir da data da propositura da ação, da taxa SELIC.

Assim, e considerando que é de ordem pública a matéria relativa aos juros e à correção monetária e, ainda, a fim de preservar a autoridade da decisão supra referida, proferida pelo STF, determino que a reclamada retifique os seus cálculos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, devendo atualizar o débito com aplicação: do IPCA-E e de "*juros Simples TRD*" durante a fase extrajudicial (até a data anterior à data do ajuizamento da ação); de juros Selic, unicamente, durante a fase judicial (a partir da data da propositura da ação), devendo, ainda, manter a atualização dos seus cálculos para o dia **31/08/2023.**

No mesmo prazo para retificação dos seus cálculos, deverá a reclamada exportar o arquivo .PJC dos respectivos cálculos retificados diretamente para sistema PJE.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, observe a reclamada que será necessário adicionar o arquivo .PDF dos cálculos, escolhendo-se, no "Tipo de Documento", a opção: "Planilha de Cálculos", oportunidade em que abrir-se-ão os campos "Credor" e "Devedor", os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo "PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc), onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "Escolher Arquivo".

Recomenda-se à reclamada que aguarde a conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

Retificados os cálculos conforme determinado neste despacho, tornem os autos conclusos para homologação de referidas contas. Intime-se.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011733-82.2016.5.15.0058

AUTOR	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETI DE CARVALHO(OAB: 140749/SP)
RÉU	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	EDER LEANDRO APARECIDO ROSSIGNOLO DOMINGOS(OAB: 330988/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	JHONNYS DIAS DINIZ(OAB: 255154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d90695 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelas partes, houve impugnações recíprocas.

Da análise dos cálculos apresentados pelo autor, observa-se que não apurados juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação.

Desse modo, rejeito os cálculos apresentados pelo reclamante, sendo desnecessária, assim, a apreciação das matérias impugnadas pela reclamada.

Quanto aos cálculos apresentados pela reclamada, o autor se limitou a alegar que a reclamada "*APENAS UTILIZOU A "TR" PARA AS DEVIDAS CORREÇÕES*".

Observo que a impugnação do autor é por demais genérica.

Ademais, observo, ainda, que, ao contrário do alegado pelo mesmo, além da atualização monetária dos cálculos pela TR, a reclamada computou "*Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 18/10/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91)."*

Desse modo, rejeito as impugnações do reclamante.

Não obstante, a fim de se evitarem prejuízos à União (INSS), intime-se a reclamada para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, retificar seus cálculos, apurando-se juros desde a data da prestação dos serviços sobre a "*CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À*

PREVIDÊNCIA", "*CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA*" e "*SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)*", nos termos do item V da Súmula 368 do TST, mantendo-se a atualização dos seus cálculos para o dia **31/08/2023**.

Determina-se que, no mesmo para retificação dos seus cálculos, a reclamada exporte o arquivo .PJC dos respectivos cálculos retificados diretamente para sistema PJE.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, observe a reclamada que será necessário adicionar o arquivo .PDF dos cálculos, escolhendo-se, no "*Tipo de Documento*", a opção: "*Planilha de Cálculos*", oportunidade em que abrir-se-ão os campos "*Credor" e "Devedor*", os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo "*PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc)*", onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "Escolher Arquivo".

Recomenda-se à reclamada que aguarde pela conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

Retificados os cálculos, conforme determinado neste despacho, tornem os autos conclusos para homologação das contas.

Intime-se a reclamada.

Dê-se ciência ao autor.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011733-82.2016.5.15.0058

AUTOR	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETI DE CARVALHO(OAB: 140749/SP)
RÉU	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	EDER LEANDRO APARECIDO ROSSIGNOLO DOMINGOS(OAB: 330988/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	JHONNYS DIAS DINIZ(OAB: 255154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d90695 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelas partes, houve impugnações recíprocas.

Da análise dos cálculos apresentados pelo autor, observa-se que não apurados juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação.

Desse modo, rejeito os cálculos apresentados pelo reclamante, sendo desnecessária, assim, a apreciação das matérias impugnadas pela reclamada.

Quanto aos cálculos apresentados pela reclamada, o autor se limitou a alegar que a reclamada "*APENAS UTILIZOU A "TR" PARA AS DEVIDAS CORREÇÕES*".

Observo que a impugnação do autor é por demais genérica.

Ademais, observo, ainda, que, ao contrário do alegado pelo mesmo, além da atualização monetária dos cálculos pela TR, a reclamada computou "*Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 18/10/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91)."*

Desse modo, rejeito as impugnações do reclamante.

Não obstante, a fim de se evitarem prejuízos à União (INSS), intime-se a reclamada para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, retificar seus cálculos, apurando-se juros desde a data da prestação dos serviços sobre a "*CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA*", "*CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA*" e "*SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)*", nos termos do item V da Súmula 368 do TST, mantendo-se a atualização dos seus cálculos para o dia **31/08/2023**.

Determina-se que, no mesmo para retificação dos seus cálculos, a reclamada exporte o arquivo .PJC dos respectivos cálculos retificados diretamente para sistema PJE.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, observe a reclamada que será necessário adicionar o arquivo .PDF dos cálculos, escolhendo-se, no "*Tipo de Documento*", a opção: "*Planilha de Cálculos*", oportunidade em que abrir-se-ão os campos "*Credor" e "Devedor*", os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo "*PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc)*", onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "Escolher Arquivo".

Recomenda-se à reclamada que aguarde pela conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

Retificados os cálculos, conforme determinado neste despacho, tornem os autos conclusos para homologação das contas.

Intime-se a reclamada.

Dê-se ciência ao autor.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0011619-07.2020.5.15.0058

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO
ADVOGADO	VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA(OAB: 392199/SP)
ADVOGADO	JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA(OAB: 125101/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CALVO MOTTA(OAB: 393821/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0744700 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

INTIME-SE a reclamada, para que, no prazo de **8 (oito) dias**, se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo Sindicato autor, devendo, em caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, a reclamada poderá apresentar seus cálculos de liquidação, nos termos da coisa julgada, inclusive quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas da condenação, devendo as apurações serem realizadas pelo sistema PJE CALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012.

No prazo sucessivo de 8 (oito) dias, poderá o **reclamante** se manifestar sobre os cálculos e, eventuais, impugnações da reclamada, devendo, em caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, a parte autora deverá informar seus dados bancários.

Recomenda-se à reclamada que, no prazo concedido para manifestação acerca dos cálculos, efetue o depósito do valor incontroverso.

Após, retornem os autos conclusos para análise e homologação dos cálculos.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011412-71.2021.5.15.0058

AUTOR	FABIO JOSE LOPES
ADVOGADO	LORIVAL FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 366535/SP)
RÉU	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES(OAB: 303726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 884ebd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

INTIME-SE a reclamada, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do acordo homologado.

Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para sentença.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010855-84.2021.5.15.0058

AUTOR	TIAGO AUGUSTO RUARI
ADVOGADO	CELSO CORREA DE MOURA JUNIOR(OAB: 341762/SP)
ADVOGADO	ADRIELE NARA PEREIRA(OAB: 434005/SP)
RÉU	IBITIUVA BIOENERGETICA S.A.
ADVOGADO	EDEVALDO DAITX DA ROCHA(OAB: 30992/RS)
ADVOGADO	EVERSON TAROUCO DA ROCHA(OAB: 58435/RS)
RÉU	SPIDO INDUSTRIA, COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- IBITIUVA BIOENERGETICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe5e3d4 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelas partes, houve impugnações recíprocas.

Da análise de referidos cálculos, ainda que por amostragem, é possível observarem-se, sem dificuldades, inconsistências em ambos: nos cálculos do autor porque, por exemplo, apuradas horas excedentes da 8ª hora diária, o que não fora deferido na sentença transitada em julgado; nos da reclamada porque, por exemplo, não apurada a multa de 40% do FGTS deferida na sentença transitada em julgado.

Desse modo, rejeito ambos os cálculos.

Para prosseguimento da liquidação, determino a realização de perícia contábil para a apuração do débito, nomeando-se a perita do Juízo, Sra. **JULIANA GULART FERREIRA DELBON**, que deverá apresentar o laudo pericial até o dia **10.06.2024**, pelo sistema PJECALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012.

Determina-se que, no mesmo prazo, o arquivo .PJC dos respectivos cálculos elaborados sejam exportados diretamente para sistema PJE, ficando dispensado, assim, doravante, o envio de respectivo arquivo para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho.

Apresentado o laudo pericial, poderão as partes manifestar-se, devendo, em caso de discordância, apresentarem impugnação fundamentada, com a indicação precisa dos itens e valores controvertidos, ATÉ O DIA **21.06.2024**, sob pena de preclusão. No silêncio das partes ou havendo concordância quanto aos cálculos apresentados, os autos deverão vir conclusos para homologação das contas.

No caso de alguma das partes apresentar impugnações ao laudo, a perita deverá, de forma clara, precisa e fundamentada, prestar os esclarecimentos devidos, retificando suas contas, se for necessário, ATÉ O DIA **28.06.2024.**

Até o dia **05.07.2024,** as partes poderão se manifestar sobre eventuais esclarecimentos e/ou retificações ao laudo, sob pena de preclusão e de se presumir concordância, ficando, desde já, advertidas para que se abstenham de apresentar impugnações meramente protelatórias, destituídas de fundamento, genéricas ou preclusas – porque não impugnada a mesma matéria anteriormente, sob pena de arcarem com as sanções processuais cabíveis.

Intimem-se as partes e a Sra. perita.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011389-67.2017.5.15.0058

AUTOR	GILBERTO LOUREIRO
ADVOGADO	CICERO GOMES DA SILVA(OAB: 164925/SP)
RÉU	TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80d9fa1 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelas partes, houve impugnações recíprocas.

Da análise de referidas impugnações, verifica-se ser matéria comum a questão relativa às integrações da ajuda de custo e das diárias.

Nesse sentido, observo que o autor alegou que deve ser integrada a ajuda de custo e diárias que excederem 50% do seu salário base.

Já a reclamada, por sua vez, alegou que deve ser integrada a ajuda de custo e diárias que excederem 50% do salário percebido, entendido este em seu sentido amplo, ou seja, compreendendo tanto o salário base como as comissões recebidas.

Observo que o próprio autor, na petição inicial, alegou que "*durante todo pacto laboral o reclamante recebeu AJUDA DE CUSTOS, que*

*variavelmente excedia a 50% da **remuneração** auferida*", pedindo "*a condenação na integração da ajuda de custo na composição salarial, nos meses comprovadamente superiores a 50% da **renda mensal** auferida durante o pacto laboral*". (Grifos meus).

Observo, ainda, que a sentença transitada em julgado não limitou a integração da ajuda de custo e diárias apenas aos valores que excederem 50% do salário base do obreiro, mas condenou "*a reclamada a pagar os reflexos dos valores pagos a título de ajuda de custo e diárias para viagens que excedam 50% do **salário percebido**, no 13º salário, férias+1/3, aviso prévio, descansos semanais remunerados, horas extras e FGTS com acréscimo de 40%*" (Grifos meus).

Desse modo, e considerando-se que as comissões recebidas são salários, devem ser apurados os reflexos da ajuda de custo e diárias que excederem o total do salário base e das comissões recebidas pelo autor.

Portanto, quanto à matéria, acolho as impugnações da reclamada e rejeito as do autor, assim como os seus cálculos.

Quanto às demais matérias impugnadas apresentadas pelo autor, verifica-se que o mesmo se limitou a alegar que "*os cálculos apresentados não consideram a totalidade de parcelas salariais, apurando assim uma base de incidência a menor, o que reduz os valores de recolhimento previdenciário da reclamada, beneficiando-a de forma improcedente*" e que os juros de mora devem ser apurados sobre o seu crédito bruto, ou seja, antes da dedução da contribuição previdenciária cota empregador.

Não conheço da impugnação relativa às apurações previdenciárias, eis que genérica.

Contudo, quanto à base de cálculo dos juros de mora, dou razão ao autor.

Com efeito, observo que, nos termos da Súmula 200 do TST, "*os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente*", não havendo, assim, qualquer determinação ou autorização para que sejam apurados somente após a dedução da contribuição previdenciária cota empregado.

Portanto, referidos juros devem ser apurados sobre o crédito bruto do autor, ou seja, antes da dedução da contribuição previdenciária cota empregado.

Nesse sentido, destaco os seguintes julgados do Col. TST:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 896, C, DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA - BASE DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA. DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. Nos termos da Súmula 200 do TST, os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente. Assim, não se deduz o valor da contribuição previdenciária e do imposto de renda para, posteriormente, aplicar os juros de mora sobre os débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido." (TST - ARR: 13551420135090002, Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 23/10/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/10/2019)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - JUROS DE MORA - DEDUÇÃO PRÉVIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A tese exarada pelo Tribunal Regional, no sentido de que "Os juros de mora devem incidir sobre o valor da condenação atualizado monetariamente, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º da Lei 8.177/91 e da Súmula 200 do C. TST" e que "não há previsão em lei no sentido de que haja primeiramente a dedução das contribuições previdenciárias", coaduna-se com a jurisprudência desta Corte. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR: XXXXX20155020003, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 29/06/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 01/07/2022)".

"(...) EXECUÇÃO. JUROS DE MORA . BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PARTE DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A conclusão do Tribunal Regional, no sentido de que os juros de mora e a correção monetária devem incidir sobre o valor bruto da condenação, está amparada no art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91 e na Súmula 200 do TST . 2. Em face disso, e da inexistência dos demais indicadores previstos nos arts. 896-A, § 1.º, da CLT e 247, § 1.º, do RITST, não se vislumbra a transcendência econômica, política, social ou jurídica do apelo. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (Ag-AIRR-953-11.2018.5.17.0009, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 06/05/2022)."

"(...) JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. NÃO DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Dispõe o artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 que "aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput,

juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação". Além disso, nos termos da Súmula nº 200 desta Corte, " os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente ". Depreende-se do mencionado dispositivo legal e da citada súmula que os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação e sobre a condenação já corrigida monetariamente. Assim, no cálculo dos juros de mora, não há falar em dedução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (...)" (RR-3895-83.2011.5.12.0014, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 20/04/2018 - g.n.".

Acolho, em parte, as impugnações do autor, rejeitando-se os cálculos apresentados pela reclamada, também.

Destarte, para prosseguimento da liquidação, determino que a reclamada retifique os seus cálculos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, devendo apurar os juros de mora sobre o crédito bruto do autor, ou seja, antes da dedução da contribuição previdenciária, mantendo-se a atualização dos seus cálculos para o dia **01/08/2023**.

Determina-se que, no mesmo para retificação dos seus cálculos, a reclamada exporte o arquivo .PJC dos respectivos cálculos retificados diretamente para sistema PJE.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, observe a reclamada que será necessário adicionar o arquivo .PDF dos cálculos, escolhendo-se, no "*Tipo de Documento*", a opção: "*Planilha de Cálculos*", oportunidade em que abrir-se-ão os campos "*Credor" e "Devedor*", os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo "*PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc)*", onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "Escolher Arquivo".

Recomenda-se à reclamada que aguarde pela conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

Retificados os cálculos, conforme determinado neste despacho, tornem os autos conclusos para homologação das contas.

Intime-se a reclamada.

Dê-se ciência ao autor.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0011619-07.2020.5.15.0058

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO
ADVOGADO	VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA(OAB: 392199/SP)
ADVOGADO	JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA(OAB: 125101/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CALVO MOTTA(OAB: 393821/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0744700 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

INTIME-SE a reclamada, para que, no prazo de **8 (oito) dias**, se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo Sindicato autor, devendo, em caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, a reclamada poderá apresentar seus cálculos de liquidação, nos termos da coisa julgada, inclusive quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas da condenação, devendo as apurações serem realizadas pelo sistema PJE CALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012.

No prazo sucessivo de 8 (oito) dias, poderá o **reclamante** se manifestar sobre os cálculos e, eventuais, impugnações da reclamada, devendo, em caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, a parte autora deverá informar seus dados bancários.

Recomenda-se à reclamada que, no prazo concedido para manifestação acerca dos cálculos, efetue o depósito do valor incontroverso.

Após, retornem os autos conclusos para análise e homologação dos cálculos.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010855-84.2021.5.15.0058

AUTOR	TIAGO AUGUSTO RUARI
ADVOGADO	CELSO CORREA DE MOURA JUNIOR(OAB: 341762/SP)

ADVOGADO	ADRIELE NARA PEREIRA(OAB: 434005/SP)
RÉU	IBITIUVA BIOENERGETICA S.A.
ADVOGADO	EDEVALDO DAITX DA ROCHA(OAB: 30992/RS)
ADVOGADO	EVERSON TAROUCO DA ROCHA(OAB: 58435/RS)
RÉU	SPIDO INDUSTRIA, COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO AUGUSTO RUARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe5e3d4 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelas partes, houve impugnações recíprocas.

Da análise de referidos cálculos, ainda que por amostragem, é possível observarem-se, sem dificuldades, inconsistências em ambos: nos cálculos do autor porque, por exemplo, apuradas horas excedentes da 8ª hora diária, o que não fora deferido na sentença transitada em julgado; nos da reclamada porque, por exemplo, não apurada a multa de 40% do FGTS deferida na sentença transitada em julgado.

Desse modo, rejeito ambos os cálculos.

Para prosseguimento da liquidação, determino a realização de perícia contábil para a apuração do débito, nomeando-se a perita do Juízo, Sra. **JULIANA GULART FERREIRA DELBON**, que deverá apresentar o laudo pericial até o dia **10.06.2024**, pelo sistema PJECALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012.

Determina-se que, no mesmo prazo, o arquivo .PJC dos respectivos cálculos elaborados sejam exportados diretamente para sistema PJE, ficando dispensado, assim, doravante, o envio de respectivo arquivo para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho.

Apresentado o laudo pericial, poderão as partes manifestar-se, devendo, em caso de discordância, apresentarem impugnação fundamentada, com a indicação precisa dos itens e valores controvertidos, ATÉ O DIA **21.06.2024**, sob pena de preclusão.

No silêncio das partes ou havendo concordância quanto aos cálculos apresentados, os autos deverão vir conclusos para homologação das contas.

No caso de alguma das partes apresentar impugnações ao laudo, a perita deverá, de forma clara, precisa e fundamentada, prestar os esclarecimentos devidos, retificando suas contas, se for necessário, ATÉ O DIA **28.06.2024.**

Até o dia **05.07.2024,** as partes poderão se manifestar sobre eventuais esclarecimentos e/ou retificações ao laudo, sob pena de preclusão e de se presumir concordância, ficando, desde já, advertidas para que se abstenham de apresentar impugnações meramente protelatórias, destituídas de fundamento, genéricas ou preclusas – porque não impugnada a mesma matéria anteriormente, sob pena de arcarem com as sanções processuais cabíveis.

Intimem-se as partes e a Sra. perita.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011412-71.2021.5.15.0058

AUTOR	FABIO JOSE LOPES
ADVOGADO	LORIVAL FERREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 366535/SP)
RÉU	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES(OAB: 303726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 884ebd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

INTIME-SE a reclamada, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do acordo homologado.

Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para sentença.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011389-67.2017.5.15.0058

AUTOR	GILBERTO LOUREIRO
ADVOGADO	CICERO GOMES DA SILVA(OAB: 164925/SP)
RÉU	TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80d9fa1 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelas partes, houve impugnações recíprocas.

Da análise de referidas impugnações, verifica-se ser matéria comum a questão relativa às integrações da ajuda de custo e das diárias.

Nesse sentido, observo que o autor alegou que deve ser integrada a ajuda de custo e diárias que excederem 50% do seu salário base.

Já a reclamada, por sua vez, alegou que deve ser integrada a ajuda de custo e diárias que excederem 50% do salário percebido, entendido este em seu sentido amplo, ou seja, compreendendo tanto o salário base como as comissões recebidas.

Observo que o próprio autor, na petição inicial, alegou que "*durante todo pacto laboral o reclamante recebeu AJUDA DE CUSTOS, que variavelmente excedia a 50% da* ***remuneração*** *auferida*", pedindo "*a condenação na integração da ajuda de custo na composição salarial, nos meses comprovadamente superiores a 50% da* ***renda mensal*** *auferida durante o pacto laboral*". (Grifos meus).

Observo, ainda, que a sentença transitada em julgado não limitou a integração da ajuda de custo e diárias apenas aos valores que excederem 50% do salário base do obreiro, mas condenou "*a reclamada a pagar os reflexos dos valores pagos a título de ajuda de custo e diárias para viagens que excedam 50% do* ***salário percebido****, no 13º salário, férias+1/3, aviso prévio, descansos semanais remunerados, horas extras e FGTS com acréscimo de 40%*" (Grifos meus).

Desse modo, e considerando-se que as comissões recebidas são salários, devem ser apurados os reflexos da ajuda de custo e diárias que excederem o total do salário base e das comissões recebidas pelo autor.

Portanto, quanto à matéria, acolho as impugnações da reclamada e rejeito as do autor, assim como os seus cálculos.

Quanto às demais matérias impugnadas apresentadas pelo autor, verifica-se que o mesmo se limitou a alegar que "*os cálculos apresentados não consideram a totalidade de parcelas salariais, apurando assim uma base de incidência a menor, o que reduz os valores de recolhimento previdenciário da reclamada, beneficiando-a de forma improcedente*" e que os juros de mora devem ser apurados sobre o seu crédito bruto, ou seja, antes da dedução da contribuição previdenciária cota empregador.

Não conheço da impugnação relativa às apurações previdenciárias, eis que genérica.

Contudo, quanto à base de cálculo dos juros de mora, dou razão ao autor.

Com efeito, observo que, nos termos da Súmula 200 do TST, "*os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente***"**, não havendo, assim, qualquer determinação ou autorização para que sejam apurados somente após a dedução da contribuição previdenciária cota empregado.

Portanto, referidos juros devem ser apurados sobre o crédito bruto do autor, ou seja, antes da dedução da contribuição previdenciária cota empregado.

Nesse sentido, destaco os seguintes julgados do Col. TST:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 896, C, DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA - BASE DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA. DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. Nos termos da Súmula 200 do TST, os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente. Assim, não se deduz o valor da contribuição previdenciária e do imposto de renda para, posteriormente, aplicar os juros de mora sobre os débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido." (TST - ARR: 13551420135090002, Relator: Márcio

Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 23/10/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/10/2019)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - JUROS DE MORA - DEDUÇÃO PRÉVIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A tese exarada pelo Tribunal Regional, no sentido de que "Os juros de mora devem incidir sobre o valor da condenação atualizado monetariamente, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º da Lei 8.177/91 e da Súmula 200 do C. TST" e que "não há previsão em lei no sentido de que haja primeiramente a dedução das contribuições previdenciárias", coaduna-se com a jurisprudência desta Corte. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR: XXXXX20155020003, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 29/06/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 01/07/2022)".

"(...) EXECUÇÃO. JUROS DE MORA . BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PARTE DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A conclusão do Tribunal Regional, no sentido de que os juros de mora e a correção monetária devem incidir sobre o valor bruto da condenação, está amparada no art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91 e na Súmula 200 do TST . 2. Em face disso, e da inexistência dos demais indicadores previstos nos arts. 896-A, § 1.º, da CLT e 247, § 1.º, do RITST, não se vislumbra a transcendência econômica, política, social ou jurídica do apelo. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (Ag-AIRR-953-11.2018.5.17.0009, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 06/05/2022)."

"(...) JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. NÃO DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Dispõe o artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 que "aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação". Além disso, nos termos da Súmula nº 200 desta Corte, " os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente ". Depreende-se do mencionado dispositivo legal e da citada súmula que os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação e sobre a condenação já corrigida monetariamente. Assim, no cálculo dos juros de mora, não há falar em dedução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (...)" (RR-3895-83.2011.5.12.0014, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 20/04/2018 - g.n.".

Acolho, em parte, as impugnações do autor, rejeitando-se os cálculos apresentados pela reclamada, também.

Destarte, para prosseguimento da liquidação, determino que a reclamada retifique os seus cálculos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, devendo apurar os juros de mora sobre o crédito bruto do autor, ou seja, antes da dedução da contribuição previdenciária, mantendo-se a atualização dos seus cálculos para o dia **01/08/2023**.

Determina-se que, no mesmo para retificação dos seus cálculos, a reclamada exporte o arquivo .PJC dos respectivos cálculos retificados diretamente para sistema PJE.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, observe a reclamada que será necessário adicionar o arquivo .PDF dos cálculos, escolhendo-se, no "*Tipo de Documento*", a opção: "*Planilha de Cálculos*", oportunidade em que abrir-se-ão os campos "*Credor" e "Devedor*", os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo "*PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc)*", onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "Escolher Arquivo".

Recomenda-se à reclamada que aguarde pela conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

Retificados os cálculos, conforme determinado neste despacho, tornem os autos conclusos para homologação das contas.

Intime-se a reclamada.

Dê-se ciência ao autor.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010885-66.2014.5.15.0058

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	IVAN RODRIGUES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 219041/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO(OAB: 361409/SP)
ADVOGADO	JUSUVENNE LUIS ZANINI(OAB: 130686/RJ)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DANIEL CORREA(OAB: 251470/SP)
ADVOGADO	JARBAS VINCI JUNIOR(OAB: 220113/SP)

ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	WASHINGTON LUIS MARCHESE

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4835ec7 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Intime-se o Sr. perito, para, **até o dia 10.05.2024**, se manifestar sobre a impugnação do autor, contida no tópico "*MÉRITO 01. DO FGTS*", da manifestação ID. 96755b4, prestando os devidos esclarecimentos de forma clara, precisa e fundamentada, retificando o laudo, se for necessário.

Até o dia **22.05.2024,** as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos e/ou retificações periciais, devendo, em caso de discordância, apresentarem impugnação fundamentada, indicando, precisamente, os itens e valores controvertidos, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos, inclusive, para apreciação das demais matérias objeto da impugnação ID. 96755b4.

Intime-se o Sr. perita e as partes.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010587-35.2018.5.15.0058

AUTOR	JOSE GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER(OAB: 178060/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deee490 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelo autor, a reclamada impugnou-os, apresentando os valores que entendeu serem devidos.

Não conheço dos cálculos apresentados pela reclamada, eis que intempestivos, pois deveriam ter sido apresentados até o dia **18/08/2023**, nos termos do despacho ID. 57e052d, e não no prazo para impugnação dos cálculos apresentados pelo autor, conforme procedido pela parte ré.

Quanto aos cálculos apresentados pelo autor, é possível verificar, de imediato, flagrantes inconsistências, como, por exemplo, a apuração de reflexos das horas extras 100% em DSRs, o que fora expressamente indeferido na sentença transitada em julgado.

Portanto, rejeito os cálculos apresentados pelo autor, sendo, assim desnecessária a apreciação das demais matérias impugnadas pela reclamada.

Destarte, não sendo possível a homologação de quaisquer dos cálculos das partes, neste ato, para prosseguimento da liquidação, determino a realização de perícia contábil para a apuração do débito, nomeando-se a perita do Juízo, Sra. **JULIANA GULART FERREIRA DELBON**, que deverá apresentar o laudo pericial até o dia **10.06.2024**, pelo sistema PJECALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012.

Determina-se que, no mesmo prazo, o arquivo .PJC dos respectivos cálculos elaborados sejam exportados diretamente para sistema PJE, ficando dispensado, assim, doravante, o envio de respectivo arquivo para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho.

Apresentado o laudo pericial, poderão as partes manifestar-se, devendo, em caso de discordância, apresentarem impugnação fundamentada, com a indicação precisa dos itens e valores controvertidos, ATÉ O DIA **21.06.2024**, sob pena de preclusão. No silêncio das partes ou havendo concordância quanto aos

cálculos apresentados, os autos deverão vir conclusos para homologação das contas.

No caso de alguma das partes apresentar impugnações ao laudo, a perita deverá, de forma clara, precisa e fundamentada, prestar os esclarecimentos devidos, retificando suas contas, se for necessário, ATÉ O DIA **28.06.2024.**

Até o dia **05.07.2024,** as partes poderão se manifestar sobre eventuais esclarecimentos e/ou retificações ao laudo, sob pena de preclusão e de se presumir concordância, ficando, desde já, advertidas para que se abstenham de apresentar impugnações meramente protelatórias, destituídas de fundamento, genéricas ou preclusas – porque não impugnada a mesma matéria anteriormente, sob pena de arcarem com as sanções processuais cabíveis.

Intimem-se as partes e a Sra. perita.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010885-66.2014.5.15.0058

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	IVAN RODRIGUES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 219041/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO(OAB: 361409/SP)
ADVOGADO	JUSUVENNE LUIS ZANINI(OAB: 130686/RJ)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DANIEL CORREA(OAB: 251470/SP)
ADVOGADO	JARBAS VINCI JUNIOR(OAB: 220113/SP)
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	WASHINGTON LUIS MARCHESE

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4835ec7 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Intime-se o Sr. perito, para, **até o dia 10.05.2024**, se manifestar sobre a impugnação do autor, contida no tópico "*MÉRITO 01. DO FGTS*", da manifestação ID. 96755b4, prestando os devidos esclarecimentos de forma clara, precisa e fundamentada, retificando o laudo, se for necessário.

Até o dia **22.05.2024,** as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos e/ou retificações periciais, devendo, em caso de discordância, apresentarem impugnação fundamentada, indicando, precisamente, os itens e valores controvertidos, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos, inclusive, para apreciação das demais matérias objeto da impugnação ID. 96755b4.

Intime-se o Sr. perita e as partes.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010587-35.2018.5.15.0058

AUTOR	JOSE GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER(OAB: 178060/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deee490 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Apresentados os cálculos pelo autor, a reclamada impugnou-os, apresentando os valores que entendeu serem devidos.

Não conheço dos cálculos apresentados pela reclamada, eis que intempestivos, pois deveriam ter sido apresentados até o dia **18/08/2023**, nos termos do despacho ID. 57e052d, e não no prazo para impugnação dos cálculos apresentados pelo autor, conforme procedido pela parte ré.

Quanto aos cálculos apresentados pelo autor, é possível verificar, de imediato, flagrantes inconsistências, como, por exemplo, a apuração de reflexos das horas extras 100% em DSRs, o que fora expressamente indeferido na sentença transitada em julgado.

Portanto, rejeito os cálculos apresentados pelo autor, sendo, assim desnecessária a apreciação das demais matérias impugnadas pela reclamada.

Destarte, não sendo possível a homologação de quaisquer dos cálculos das partes, neste ato, para prosseguimento da liquidação, determino a realização de perícia contábil para a apuração do débito, nomeando-se a perita do Juízo, Sra. **JULIANA GULART FERREIRA DELBON**, que deverá apresentar o laudo pericial até o dia **10.06.2024**, pelo sistema PJECALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012.

Determina-se que, no mesmo prazo, o arquivo .PJC dos respectivos cálculos elaborados sejam exportados diretamente para sistema PJE, ficando dispensado, assim, doravante, o envio de respectivo arquivo para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho.

Apresentado o laudo pericial, poderão as partes manifestar-se, devendo, em caso de discordância, apresentarem impugnação fundamentada, com a indicação precisa dos itens e valores controvertidos, ATÉ O DIA **21.06.2024**, sob pena de preclusão. No silêncio das partes ou havendo concordância quanto aos cálculos apresentados, os autos deverão vir conclusos para homologação das contas.

No caso de alguma das partes apresentar impugnações ao laudo, a perita deverá, de forma clara, precisa e fundamentada, prestar os esclarecimentos devidos, retificando suas contas, se for necessário, ATÉ O DIA **28.06.2024.**

Até o dia **05.07.2024,** as partes poderão se manifestar sobre eventuais esclarecimentos e/ou retificações ao laudo, sob pena de preclusão e de se presumir concordância, ficando, desde já, advertidas para que se abstenham de apresentar impugnações meramente protelatórias, destituídas de fundamento, genéricas ou preclusas – porque não impugnada a mesma matéria anteriormente, sob pena de arcarem com as sanções processuais cabíveis.

Intimem-se as partes e a Sra. perita.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010246-77.2016.5.15.0058

AUTOR	LUCIRIO LEMES DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM BAHU(OAB: 134900/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eecda60 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Divergem as partes quanto ao eventual saldo remanescente da execução.

Para solução da controvérsia, primeiramente, solicite-se à instituição bancária os comprovantes das transferências determinadas na decisão ID. 2d2274d, a fim de se aferir os efetivos valores liberados ao autor.

No prazo de **05 (cinco) dias**, o autor poderá juntar aos autos os comprovantes referidos no parágrafo anterior, se deles dispuser, suprindo a determinação supra, a fim de se conferir maior celeridade à execução.

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para atualização dos valores fixados na decisão ID. 2d2274d até a data mais recente, com dedução do valor levantado pelo reclamante, assim como daqueles liberados à União e ao Sr. perito, conforme comprovantes de transferências IDs. 65b4e34 e a62910a, a fim de se fixar o eventual valor remanescente da execução.

Intimem-se.

Proceda a Secretaria a solicitação determinada neste despacho.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010246-77.2016.5.15.0058

AUTOR	LUCIRIO LEMES DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM BAHU(OAB: 134900/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIRIO LEMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eecda60 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Divergem as partes quanto ao eventual saldo remanescente da execução.

Para solução da controvérsia, primeiramente, solicite-se à instituição bancária os comprovantes das transferências determinadas na decisão ID. 2d2274d, a fim de se aferir os efetivos valores liberados ao autor.

No prazo de **05 (cinco) dias**, o autor poderá juntar aos autos os comprovantes referidos no parágrafo anterior, se deles dispuser, suprindo a determinação supra, a fim de se conferir maior celeridade à execução.

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para atualização dos valores fixados na decisão ID. 2d2274d até a data mais recente, com dedução do valor levantado pelo reclamante, assim como daqueles liberados à União e ao Sr. perito, conforme comprovantes de transferências IDs. 65b4e34 e a62910a, a fim de se fixar o eventual valor remanescente da execução.

Intimem-se.

Proceda a Secretaria a solicitação determinada neste despacho.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010487-22.2014.5.15.0058

AUTOR	EDSON MENDES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARCIA ANITA MOISES DA SILVA(OAB: 143726/SP)
RÉU	BRADESCO DENTAL S.A.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
RÉU	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
RÉU	BRADESCO CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
RÉU	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
RÉU	ODONTOPREV S.A.
ADVOGADO	ANDREA GROTTA RAGAZZO BRITO(OAB: 112478/SP)
ADVOGADO	TALITA MARIN DE ASSIS(OAB: 327607/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	MARCELO KAZUO KAWASHIMO(OAB: 266388/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TALITA MARIN DE ASSIS(OAB: 327607/SP)
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)
RÉU	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
RÉU	BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MENDES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d96ec6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Embargos de declaração de ID 61ba2d4:

Manifesta-se o exequente, alegando que houve omissão na sentença proferida no ID f52fabb, visto que deixou de apreciar sobre o ressarcimento das despesas médicas.

Analisando a sentença embargada, verifica-se que tem razão o embargante, visto que ainda restam pendente de apuração os ressarcimentos de despesas médicas.

Diante disso, determino o prosseguimento da execução, para apuração de referidos gastos.

O autor já juntou os relatórios médicos que atestam a necessidade do uso do medicamento prescrito, devendo apresentar três orçamentos dos medicamentos prescritos, suficientes para uso mensal, em 10 dias.

Pelo disposto, ACOLHO os embargos de declaração apresentados pelo autor, determinando o prosseguimento da execução, conforme fundamentação supra.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010487-22.2014.5.15.0058

AUTOR	EDSON MENDES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARCIA ANITA MOISES DA SILVA(OAB: 143726/SP)
RÉU	BRADESCO DENTAL S.A.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
RÉU	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
RÉU	BRADESCO CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
RÉU	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
RÉU	ODONTOPREV S.A.
ADVOGADO	ANDREA GROTTA RAGAZZO BRITO(OAB: 112478/SP)
ADVOGADO	TALITA MARIN DE ASSIS(OAB: 327607/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	MARCELO KAZUO KAWASHIMO(OAB: 266388/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TALITA MARIN DE ASSIS(OAB: 327607/SP)
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)
RÉU	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
RÉU	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	CAMILA LIMA BIGHETTI(OAB: 292704/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOLIMANI(OAB: 148080/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCISCO BILHARVA(OAB: 276729/SP)

ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
- BRADESCO CAPITALIZACAO S/A
- BRADESCO DENTAL S.A.
- BRADESCO SAUDE S/A
- BRADESCO SEGUROS S/A
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- ODONTOPREV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d96ec6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Embargos de declaração de ID 61ba2d4:

Manifesta-se o exequente, alegando que houve omissão na sentença proferida no ID f52fabb, visto que deixou de apreciar sobre o ressarcimento das despesas médicas.

Analisando a sentença embargada, verifica-se que tem razão o embargante, visto que ainda restam pendente de apuração os ressarcimentos de despesas médicas.

Diante disso, determino o prosseguimento da execução, para apuração de referidos gastos.

O autor já juntou os relatórios médicos que atestam a necessidade do uso do medicamento prescrito, devendo apresentar três orçamentos dos medicamentos prescritos, suficientes para uso mensal, em 10 dias.

Pelo disposto, ACOLHO os embargos de declaração apresentados pelo autor, determinando o prosseguimento da execução, conforme fundamentação supra.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010533-64.2021.5.15.0058

AUTOR	LUCAS BERTI DA SILVA
ADVOGADO	SANNY MEDIK LUCIO(OAB: 378334/SP)
RÉU	SPIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS BERTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb0e842 proferida nos autos.

DECISÃO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Atendendo às determinações do Juízo, o autor retificou seus cálculos.

DECIDO.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante, fixando os seguintes valores à condenação, atualizáveis até a data do pagamento:

Crédito bruto do reclamante: **R$18.982,05,** em **31/03/2023**, sendo **R$16.086,92 de principal** e **R$2.895,13 de juros de mora**, cujo valor principal deverá ser acrescido de juros SELIC A PARTIR DA DATA SUPRA.

Honorários advocatícios devidos pela reclamada ao patrono do reclamante: R$1.898,20, os quais deverão ser acrescidos de juros SELIC a partirde **31/03/2023** até a data do efetivo pagamento**.**

Contribuição previdenciária a ser recolhida pela empregadora: **R$389,22** em **31/03/2023,**sendo: **R$311,02** de contribuição previdenciária cota empregado e **R$78,20** de juros.

Retenção(-): previdenciária – **R$311,02,** autorizando a dedução do crédito, no momento em que se tornar disponível.

Custas: **R$462,57,** em **21.10.2022**, a cargo da reclamada.

Não há que se falar em recolhimento fazendário, haja vista a nova sistemática de cálculo, prevista no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988, que impõe a utilização de tabela específica para rendimentos acumulados, restando isento, no presente caso.

Em face da competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, consoante parágrafo único do artigo 876 da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de

Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos com o pagamento do débito trabalhista. Na falta, a execução terá prosseguimento.

Deixa-se de intimar a União (INSS), nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, que dispensa o referido órgão da manifestação quando a contribuição previdenciária não atingir o valor de R$40.000,00 (quarenta mil Reais).

INTIMEM-SE a reclamada,para pagar o presente débito, comprovando o depósito nesta Secretaria, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, ciente desde já a reclamada de que, em caso de eventual oposição de embargos à execução o prazo para o mister iniciará a partir da data do protocolo do depósito efetuado, nos termos do artigo 884, da CLT.

Eventuais depósitos existentes nos autos (recursais/judiciais) poderão ser abatidos do presente débito, desde que comprovados pela reclamada os respectivos saldos existentes nas contas bancárias na mesma data do pagamento, devendo ser devidamente demonstrada a conta de apuração do remanescente.

Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido à reclamada para pagamento ou garantia da execução, deverá o autor requerer as providências executórias que entender pertinentes, no prazo de 5 dias, independentemente de nova determinação, haja vista a nova previsão legal aposta no artigo 878 da CLT.

Dê-se ciência ao autor.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

FMC

Processo Nº ATOrd-0010429-38.2022.5.15.0058

AUTOR	MAUD DA SILVA
ADVOGADO	EDIO ANTONIO FERREIRA(OAB: 371781/SP)
RÉU	STEFANI NOGUEIRA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
RÉU	SAN MARINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL SALVADOR BIANCO(OAB: 87917/SP)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO RAVASIO(OAB: 297815/SP)
RÉU	F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do ato/ despacho/ sentença proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042216184919900000227149424?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0010429-38.2022.5.15.0058

AUTOR	MAUD DA SILVA
ADVOGADO	EDIO ANTONIO FERREIRA(OAB: 371781/SP)
RÉU	STEFANI NOGUEIRA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
RÉU	SAN MARINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL SALVADOR BIANCO(OAB: 87917/SP)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO RAVASIO(OAB: 297815/SP)
RÉU	F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAN MARINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

SAN MARINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do ato/ despacho/ sentença proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042216184919900000227149424?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0010429-38.2022.5.15.0058

AUTOR	MAUD DA SILVA
ADVOGADO	EDIO ANTONIO FERREIRA(OAB: 371781/SP)
RÉU	STEFANI NOGUEIRA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
RÉU	SAN MARINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL SALVADOR BIANCO(OAB: 87917/SP)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO RAVASIO(OAB: 297815/SP)
RÉU	F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANI NOGUEIRA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

STEFANI NOGUEIRA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA.

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do ato/ despacho/ sentença proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042216184919900000227149424?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0011153-76.2021.5.15.0058

AUTOR	C.G.R.D.L.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	N.R.D.L.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	MACILENE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	MARCOS JOSE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	MANUEL CASTRO LAHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE RAMOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ciência acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 5 dias, na forma determinada no id 22c2958

Processo Nº ATOrd-0011153-76.2021.5.15.0058

AUTOR	C.G.R.D.L.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	N.R.D.L.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	MACILENE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	MARCOS JOSE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	MANUEL CASTRO LAHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MACILENE RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ciência acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 5 dias, na forma determinada no id 22c2958

Processo Nº ATOrd-0011153-76.2021.5.15.0058

AUTOR	C.G.R.D.L.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	N.R.D.L.

ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	MACILENE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	MARCOS JOSE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	MANUEL CASTRO LAHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- C.G.R.D.L.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ciência acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 5 dias, na forma determinada no id 22c2958

Processo Nº ATOrd-0011153-76.2021.5.15.0058

AUTOR	C.G.R.D.L.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	N.R.D.L.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	MACILENE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	MARCOS JOSE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	MANUEL CASTRO LAHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- N.R.D.L.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ciência acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 5 dias, na forma determinada no id 22c2958

Processo Nº ATOrd-0011153-76.2021.5.15.0058

AUTOR	C.G.R.D.L.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	N.R.D.L.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	MACILENE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
AUTOR	MARCOS JOSE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	MANUEL CASTRO LAHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ciência acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 5 dias, na forma determinada no id 22c2958

Processo Nº ATOrd-0010431-81.2017.5.15.0058

AUTOR	MARCOS FAGUNDES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA(OAB: 188852/SP)
RÉU	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 25936/PR)
ADVOGADO	MONICA DE FREITAS(OAB: 98381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d04313 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº: 0010431-81.2017.5.15.0058

RELATÓRIO

MARCOS FAGUNDES ajuizou, em 09/03/2017, ação trabalhista em face de **ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A,** ambos devidamente qualificados.

Alegou que exerceu as funções de auxiliar de carregamento em benefício da reclamada, de 12/05/2014 a 20/12/2016, quando foi dispensado sem justa causa.

Postulou os pedidos de páginas 12/13 e atribuiu à causa o valor de R$50.000,00.

Devidamente citada, a reclamada compareceu à audiência inaugural e apresentou defesa escrita. Também aditou a contestação para fazer constar horário de saída às sextas-feiras às 17:00. O autor reportou-se aos termos da inicial.

Foram produzidas provas documentais.

Em audiência, foi ouvido o depoimento pessoal do reclamante e de três testemunhas.

Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas obrigatórias de conciliação.

Fora proferida decisão à página 199, determinando o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do processo 0011262-66.2016.5.15.0058, por força do disposto no artigo 313, V, “a” do CPC.

Com o trânsito em julgado do feito 0011260-96.2016.5.15.0058, o processo foi remetido para julgamento.

Recebidos os autos o Juízo determinou nova suspensão considerando que o feito 0011262-66.2016.5.15.0058, que deu origem ao sobrestamento, ainda aguardava análise de recurso no âmbito do E. TRT15.

Posteriormente, fora constatado erro material na decisão de página 199 no tocante à indicação do processo 0011262-66.2016.5.15.0058, sendo o correto 0011260-96.2016.5.15.0058, já transitado em julgado.

Os autos retornaram conclusos para julgamento.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL E APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017

A Lei nº 13.467/17, que modificou a legislação trabalhista, foi publicada no dia 14 de julho de 2017, com *vacatio legis* de 120 dias.

Sendo assim, entrou em vigor no dia 11/11/2017, conforme regra contida no artigo 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 95/98:

Art. 8º. § 1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

Entretanto, ao contrário do que ocorre com as normas de Direito material, aplicáveis apenas para relações jurídicas iniciadas ou continuadas após a vigência da norma, as leis processuais produzem efeitos imediatos.

Incide, nesse caso, a regra do tempus *regitactum*e a nova norma passa a ser aplicada nos processos em andamento e não somente aqueles que se iniciarem a partir da vigência da nova lei, de acordo com a teoria do isolamento dos atos processuais.

O CPC trata da matéria em seu art. 14, parte final e art. 1.046:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Se, por exemplo, a lei nova diminuir o prazo para recurso ordinário, de oito para cinco dias, e na data de sua vigência o prazo se encontrar no seu sexto dia, há de ser respeitada a regra anterior. Essa é a inteligência do art. 915 da CLT: *"Não serão prejudicados os recursos interpostos com apoio em dispositivos alterados ou cujo prazo para interposição esteja em curso à data da vigência desta Consolidação".*

Há de se ressaltar, porém, que a teoria do isolamento dos atos processuais convive com as teorias da causalidade e risco da ação, bem como com os sistemas da unidade processual e das fases processuais.

Significa dizer, em específico e a título de exemplo, que não há falar em aplicação de honorários advocatícios decorrentes da Lei n. 13.467/17 no caso em análise, uma vez que a ação trabalhista foi proposta antes da vigência da referida legislação, sob pena de ignorar o princípio da segurança jurídica, em verdadeira “decisão surpresa” às partes.

Prevalece a mesma razão de decidir que motivou a edição da OJ n. 421, SDI1, TST, bem como a OJ n. 260, I, SDI1, TST, a primeira quando tratou das demandas recebidas da Justiça Comum por força da EC 45/2004 e a última quando se fixou o rito processual vigente à época do ajuizamento da ação, na situação de superveniência da Lei n. 9.957/00.

Não obstante o instituto estar inserido ao lado de regras processuais, é inegável a natureza híbrida dos honorários, ressaltando o viés de direito material (v.g. art. 22, Lei n. 8.906/94).

Nessa direção, também por esse motivo, considerando o caráter bifronte do instituto, afasta-se a aplicação de honorários advocatícios sucumbenciais no caso em tela.

ARTIGO 400 DO CPC

A título de esclarecimento, registro que a penalidade do artigo 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e jamais, por requerimento da parte.

Eventual ausência de documento importante ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste *decisum,* não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pelas partes.

ENQUADRAMENTO SINDICAL

Pretende o reclamante a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do piso e dos reajustes normativos, bem como o pagamento de multa normativa, por descumprimento das convenções coletivas, conforme estipulado em norma coletiva que colaciona aos autos (página 60 e seguintes).

Baseia seus pedidos em cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGASP e FETRAMESP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A reclamada reconhece, em defesa, que está filiada ao Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo. Contudo, sustenta inexistir trabalhadores da categoria diferenciada dos movimentadores de mercadorias na reclamada. Afirma que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro é que representa a categoria profissional do autor.

Pois bem.

A controvérsia cinge-se ao enquadramento sindical do reclamante, abrangendo, ainda, a identificação da categoria profissional do autor, se à categoria dos trabalhadores da movimentação de mercadorias em geral ou da indústria alimentícia.

No caso, tramitou neste Juízo o feito nº 0011260-96.2016.5.15.0058, onde se discutiu a representatividade sindical dos trabalhadores que se ativam unicamente na movimentação de mercadorias nas empresas do gênero alimentício no Município de Bebedouro, caso do reclamante.

Acrescento que são partes no mencionado feito o SINDICATO ARR. TRAB. MOV. MER.GER.COM. ARMAZ. DE BEBEDOURO e o SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE BEBEDOURO, justamente os entes signatários das normas coletivas diversas que reclamante e reclamada entendem aplicáveis ao contrato de trabalho mantido entre ambos.

No feito citado, o SINDICATO ARR. TRAB. MOV. MER.GER.COM. ARMAZ. DE BEBEDOURO pleiteia pelo reconhecimento de que os funcionários que prestam serviços na reclamada em atividades elencadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO dos Movimentadores de Mercadorias em Geral componham a categoria do sindicato autor, pretendendo o recebimento das contribuições devidas.

Em sentença datada de 03/02/2020, já transitada em julgado, o Juízo entendeu naquele feito que a reclamada realizou o enquadramento sindical equivocado dos auxiliares de carregamento, função exercida pelo autor.

Transcrevo o trecho pertinente para melhor ilustrar:

"*Desse modo, a primeira reclamada realizou o enquadramento sindical equivocado do operador de máquina empilhadeira e auxiliares de carregamento indicados na inspeção de fl. 160.*

Do exposto, ***julgo procedente o pedido para reconhecer que o sindicato-autor representa os empregados classificados como*** *"operador de empilhadeira" e* ***"auxiliar de carregamento"*** *e determinar que as contribuições sindicais desses empregados sejam recolhidas em favor do sindicato-autor quanto aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017"* (g/n).

Com o trânsito em julgado da r. sentença, não há possibilidade de revisão do entendimento, sob pena de macular os princípios da coisa julgada e da segurança jurídica.

Assim, são aplicáveis ao caso os instrumentos normativos trazidos com a inicial.

DIFERENÇAS SALARIAIS (PISO E REAJUSTES NORMATIVOS)

O reclamante postula o pagamento de diferenças salariais e reflexos ao argumento de que a reclamada não observava o piso da categoria, tampouco aplicou ao salário do reclamante os reajustes normativos previstos nas CCTs que acompanham a inicial.

Sobre o tema a reclamada limita-se a negar a aplicabilidade da norma coletiva, tese já superada no tópico anterior do julgado.

Das violações às CCTs sustentadas pelo reclamante, temos:

- reajuste salarial: aplicação da cláusula 2ª das CCTs, que estabelecem que os salários fixos serão reajustados a partir da data

-base da categoria, em percentual incidente sobre os salários já reajustados na data-base anterior, sendo de 8% (CCT 2014/2015); 9,88% (CCT 2015/2016) e 9,62% (CCT 2016/2017).

- piso normativo: aplicação da cláusula 4ª, alínea "a", das CCTs, que estabelecem o piso salarial para os movimentadores que exerçam a função de Carga, Descarga e Arrumação como sendo de R$ 1.276,00 a partir de 01/09/2014 (CCT 2014/2015); R$1.402,00, a partir de 01/09/2015 (CCT 2015/2016) e R$1.537,00, a partir de 01/09/2016 (CCT 2016/2017).

Consoante decidido neste Julgado, é aplicável ao contrato de emprego do reclamante a norma coletiva trazida aos autos com a exordial.

É certo que a Constituição Federal conferiu aos sindicatos liberdade para negociar com as entidades patronais, conforme prevê o artigo 7º, inciso XXVI, que estabelece o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Conforme extraído, a título de exemplo, do holerite referente ao mês de janeiro de 2016 (página 42), o salário base do reclamante era de R$1.230,00 no citado mês. Já de fevereiro até outubro de 2016 teve como salário base o valor de R$1.352,00 (página 43 e seguintes).

De outra parte, incontroverso nos autos que o último salário recebido pelo autor foi de R$1.352,00, consoante TRCT (página 155).

Destarte, são devidas as diferenças salariais durante todo o contrato de trabalho, devendo ser observado o piso normativo previsto para a função de "Carga, Descarga e Arrumação" nas CCTs da categoria, vigente para cada período, reajustados de acordo com os percentuais estabelecidos nas convenções coletivas, conforme cláusula 2ª.

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido de diferenças salariais, nos moldes acima definidos, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e FGTS acrescido da mula de 40%.

Não há falar em repercussão em repouso semanal remunerado, pois a parcela paga mensalmente já remunera o período de descanso.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Não houve o reconhecimento de parcelas rescisórias incontroversas não pagas.

Frise-se que a existência de diferenças salariais não enseja a aplicação da multa em comento, que é devida, exclusivamente, em razão do não pagamento de parcelas rescisórias incontroversas na primeira audiência.

Sendo assim, improcedente o pedido de aplicação da multa do artigo 467 da CLT.

MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT

O fato que enseja a aplicação da multa em comento é o pagamento das verbas rescisórias fora do prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT, o que sequer foi aventado na petição inicial.

Frise-se que não há previsão de sua incidência em caso de pagamento incorreto ou insuficiente. Nesse sentido a Súmula 106 do E. TRT15.

Deste modo, julgo improcedente o pedido.

DURAÇÃO DO TRABALHO

O reclamante postula o pagamento de horas extras afirmando labor das 08:00 às 19:00, com 01 hora de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira.

A reclamada juntou parcialmente aos autos os cartões de ponto relativos ao contrato de trabalho, sustentando que o autor trabalhava mediante acordo de compensação de horas, de segunda a quinta, das 08:00 às 18:00, e às sextas-feiras das 08:00 às 17:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.

Contudo, durante a audiência de instrução, o Juízo reconheceu o caráter britânico dos registros de ponto juntados com a defesa.

Compulsando os cartões de ponto, observo também que foram apresentados apenas 12 cartões relativos ao contrato de trabalho (páginas 170/181), sendo certo que o autor laborou por cerca de 2 anos e 7 meses na empresa.

Ressalte-se que a ausência de registro da jornada atrai a incidência da Súmula 338, I, do TST, gerando presunção relativa da veracidade da jornada indicada na inicial.

Sendo assim, considerando tanto o caráter britânico dos registros de ponto (Súmula 338, III, do TST) como a ausência de grande parte dos controles, presume-se verdadeira a duração do trabalho mencionada na inicial. Desta forma, é ônus da reclamada a prova de jornada diversa.

Sobre a temática, a testemunha Paulo Roberto Martins Forti disse "*que trabalha na reclamada desde setembro de 2013, como supervisor comercial; que o reclamante era ajudante de carregamento; que trabalhava no mesmo local e tinha contato com o reclamante todos os dias; que o depoente trabalha das 08h00 às 18h00, com 01h de intervalo intrajornada; que o reclamante trabalhava das 08h00 às 18h00, de segunda a quinta, e às sextas*

das 08h00 às 17h00, sempre com 01h de intervalo intrajornada; que o reclamante nunca fez horas extras; que a empresa fecha as 18h00 todos os dias".

Por sua vez, a testemunha Marlirio de Almeida declarou "*que trabalhou com o reclamante, na reclamada, por cerca de 2 meses e pouco, entre setembro e novembro de 2014; que trabalharam separando caixas e no carregamento e descarregamento de caminhões; que tinham os mesmos horários de trabalho, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00/19h00 e pouco; que não trabalhavam em fins de semana; que acredita que a empresa fechava por volta das 20h00/21h00; que o depoente trabalhava em todos os dias úteis; que foi contratado pelo Sindicato e nunca foi registrado pela reclamada*".

Já a testemunha Jean Carlos da Silva asseverou que "*trabalhou com o reclamante, na reclamada, cerca de 2 anos atrás; que como o depoente era contratado pelo Sindicato, trabalhava cerca de 10/20 dias por mês com o autor; que isso perdurou durante cerca de 2 anos; que quando trabalhavam juntos, realizavam as mesmas funções, carregando e descarregando cargas; que praticavam os mesmos horários, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00/19h30, de segunda a sexta; que acontecia de sairem antes das 19h00, por volta das 18h30, mas isso era muito raro; que o horário de fechamento do galpão coincidia com o horário de saída dos carregadores; que acontecia dos carregadores saírem e o gerente Elieser permanecer no galpão, cuidando do fechamento de notas".*

Destaca-se que, embora presumida a veracidade da duração do trabalho declinada na inicial, os depoimentos das testemunhas Marlirio e Jean Carlos, ouvidas a rogo do autor, revelam contradição com a peça de ingresso apresentada e com o próprio depoimento pessoal do reclamante.

Na exordial, o autor relatou que laborava até 19:00 horas, e em depoimento pessoal declarou horário ainda mais reduzido ao afirmar que "*trabalhava das 08h00 as 12h00 e das 13h00 às 18h30/19h00*", ao passo que a testemunha Maurílio afirmou labor do reclamante até "*19h00/19h00 e pouco"* e Jean consignou labor até 19:00/19:30 e raramente até por volta das 18:30. Circunstância apta, por si só, a mitigar a veracidade das alegações autorais nesse aspecto.

Por outro lado, a testemunha Paulo atestou labor do reclamante das *08h00 às 18h00, de segunda a quinta, e às sextas das 08h00 às 17h00, sempre com 01h de intervalo intrajornada,* confirmando os horários de trabalho informados em defesa.

Enfatize-se que inexiste controvérsia quanto à frequência e ao horário de início do labor.

Por todo o exposto, reconheço que o reclamante laborava de segunda a quinta, das 08:00 às 18:00, e às sextas-feiras das 08:00 às 17:00, sempre com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.

No caso dos autos, não há que se falar em Banco de Horas e sim em compensação de horas de trabalho.

E o "Acordo de Prorrogação de Horas" firmado entre as partes estabelece que "A duração do trabalho diário será prorrogada por até 2 (duas) horas sendo consideradas extras e pagas com acréscimos do adicional previsto **as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho semanal**" (página 169).

Pela duração do trabalho reconhecida, o reclamante laborava 9 horas diárias de segunda a quinta e 8 horas diárias às sextas-feiras e folgava aos sábados e domingos. Assim, a duração semanal do trabalho era de 44 horas, montante que não ultrapassa o limite legal.

Note-se, ainda, que não há norma coletiva em sentido contrário à compensação de horas. Há, inclusive, previsão normativa autorizando a compensação de horário de trabalho, conforme Cláusula 14ª das CCTs da categoria do autor (página 60 e seguintes).

Destarte, é válido o acordo individual escrito de prorrogação de horas de trabalho, bem como a compensação de jornada, nada sendo devido a título de horas extras.

Pleito que se julga improcedente, bem como a respectiva repercussão em outras parcelas dotadas de natureza salarial.

MULTA NORMATIVA

Em razão da irregularidade constatada (ausência de pagamento do piso e reajustes normativos), faz jus o reclamante ao recebimento da multa prevista na Cláusula 38ª das CCTs 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017, correspondente a R$54,00 por infração.

Enfatizo que a multa incide em uma única parcela, não havendo se falar em renovação da lesão no tempo, sob pena de enriquecimento sem causa do trabalhador.

Ainda, incide à espécie o limite previsto no Art. 412 do CC/02, não podendo o valor da cláusula penal exceder o da obrigação principal.

Pleito que se julga procedente.

JUSTIÇA GRATUITA

A LRT modificou a redação do §3° do art. 790 da CLT e incluiu o §4°, passando a constar as seguintes redações:

"*§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a*

requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Visando balizar um critério sobre a condição de hipossuficiência da pessoa natural, em sessão realizada em 01/12/2022 pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 15ª Região, no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0007637-28.2021.5.15.0000, publicado no DEJT de 06/12/2022, ficou decidido*:*

"*JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. I) Para a comprovação da hipossuficiência financeira, mesmo após o advento da Lei 13.467/2017, basta a declaração de insuficiência de recursos, firmada por pessoa natural ou por seu advogado, com poderes específicos para tanto, ressalvada a possibilidade de contraprova pela parte adversa; II) No caso de contrato de trabalho extinto, a última remuneração não pode servir de base para a concessão ou não do benefício, pois a condição de pobreza pressupõe insuficiência de recursos para a demanda em momento presente e, se não apresentadas provas em sentido contrário, prevalece a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência".*

No caso em exame, o(a) autor(a) se autodeclarou hipossuficiente economicamente sob as penas da lei, não havendo produção de prova, pela parte adversa, em sentido contrário à insuficiência financeira sustentada pelo(a) reclamante.

Defere-se, pois, o benefício da gratuidade da justiça, haja vista a declaração de pobreza que acompanha a petição inicial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho, à época do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorria pura e simplesmente da sucumbência, sendo necessário o atendimento conjunto de mais dois requisitos: a parte deve estar assistida pelo sindicato da categoria profissional e deve comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Art. 14 da Lei 5584/70, Súmulas 219 e 329 e OJ 305 da SDI-I do C.TST).

No presente caso, verifica-se estarem presentes os pressupostos legais, em razão do que condeno a reclamada a pagar os honorários do sindicato assistente, correspondente a 15% do crédito líquido do autor, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-I do C. TST).

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Quanto às contribuições previdenciárias, a natureza jurídica das parcelas observará o art. 28, inciso I e parágrafos, em especial os §§ 7º a 10, da Lei 8.212/91.

A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, observado o limite máximo de contribuição, a teor do disposto no art. 276, parágrafo 4º. do Dec. 3048/1999, ressaltando que esta Justiça não tem competência para executar valores decorrentes de títulos pagos durante o pacto laboral (Súmula 368 do TST) e nem para executar a contribuição previdenciária de terceiros do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC) consoante art. 240 da Constituição Federal. No entanto, esta Justiça detém competência para executar o SAT (seguro contra acidente do trabalho) - Súmula 454 do C. TST.

Deve a reclamada recolher os valores ao encargo das partes, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre as parcelas de natureza remuneratória deferidas, na forma da Lei 8.212/91, bem como o valor devido pelo reclamante a título de imposto de renda, se for o caso.

Este Juízo autoriza sejam retidos da quantia devida ao reclamante os valores ao seu encargo a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, se for o caso.

Ressalto, por oportuno, que os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do inciso II da Súmula 368 do TST, (apuração mês a mês para recolhimentos fiscais) e Instrução Normativa 1.127/2011 (regime de competência, apuração mês a mês e observância da tabela progressiva do imposto de renda) e que não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ 400, SDI-I, C. TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região).

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADC's nºs 58 e 59 e nas ADI's nºs 5.867 e 6.021 em 18/12/2020, com efeito imediato, determinou que os créditos na Justiça do Trabalho devem ser atualizados com aplicação do IPCA-e na fase pré judicial e da Taxa SELIC na fase judicial.

A fase pré-judicial, na qual se aplica o IPCA-e para atualizar os

débitos trabalhistas, inicia-se a partir do momento em que a obrigação trabalhista se tornou devida e vai até a data do ajuizamento da reclamação trabalhista (exclusive).
Já a fase judicial inicia com o ajuizamento (inclusive) e vai até a data do efetivo pagamento, incidindo a SELIC.

COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO

A compensação decorre da existência de créditos e débitos recíprocos entre as partes, o que não restou provado nos autos. Rejeito.
De outro lado, a dedução de parcelas pagas a idêntico título é critério de justiça, na medida em que evita o enriquecimento sem causa. Defiro.

DEMAIS ARGUMENTOS E REQUERIMENTOS

Os demais argumentos e requerimentos expendidos pelas partes ficam rechaçados, valendo relembrar que o Juízo não é obrigado a tecer considerações sobre todas as teses e ponderações lançadas, bastando manifestar seu livre convencimento fundamentado.
Ressalta-se que o artigo 489, §1º, IV do CPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, que possui como princípios informadores os da informalidade e da simplicidade. Ainda que assim não fosse, o citado dispositivo legal trata apenas dos argumentos capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Estes, foram todos analisados, acolhidos ou rechaçados na presente sentença.
Relembro às partes, ainda, que não há se falar em prequestionamento em primeira instância (Súmula 297 do C. TST).
Por fim, alerto as partes quanto às disposições do Art. 1026, §2º do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação ajuizada por **MARCOS FAGUNDES** em face de **ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A.**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento:

- das diferenças salariais (piso e reajustes normativos);
- das multas normativas.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.
Liquidação na modalidade cálculos, conforme parâmetros indicados na fundamentação e a seguir.
São devidas as Contribuições Previdenciárias, que são incidentes sobre as verbas de natureza salarial, conforme o art. 28 da Lei 8.212/91. A reclamada é responsável pelo recolhimento destes valores, cotas patronal e do reclamante, sendo autorizado desconto dos valores referentes à cota do empregado e dedução de eventuais valores já quitados.
Autorizo a retenção, no momento do pagamento ao credor, do imposto de renda devido, que deve ser recolhido pela reclamada, não incidindo, contudo, sobre parcelas indenizatórias, inclusive juros de mora (art. 404, do CC; e OJ-400, da SDI-1, do TST). O valor a ser retido deverá observar a atual redação da Súm. 368, do TST, incidindo mês a mês.
Atualização do débito conforme decidido pelo STF na ADC nº 58 (IPCA-e na fase pré-judicial e Taxa SELIC na fase judicial).
O valor atribuído aos pedidos na inicial é meramente estimativo e não limita o cômputo do valor condenatório.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.
Honorários do sindicato assistente a cargo da reclamada, correspondente a 15% do crédito líquido do autor, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-I do C. TST), ficando condicionada a liberação do alvará à comprovação nos autos do pagamento do crédito do autor em sua integralidade, sem qualquer desconto.
Atribuo provisoriamente à condenação o valor de R$30.000,00, sobre o qual incide custas de R$600,00, a cargo da reclamada, na forma do art. 789, CLT.
Intimem-se as partes.

DANIEL REZENDE FARIA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010431-81.2017.5.15.0058

AUTOR	MARCOS FAGUNDES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA(OAB: 188852/SP)
RÉU	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 25936/PR)
ADVOGADO	MONICA DE FREITAS(OAB: 98381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d04313 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº: 0010431-81.2017.5.15.0058

RELATÓRIO

MARCOS FAGUNDES ajuizou, em 09/03/2017, ação trabalhista em face de **ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A,** ambos devidamente qualificados.

Alegou que exerceu as funções de auxiliar de carregamento em benefício da reclamada, de 12/05/2014 a 20/12/2016, quando foi dispensado sem justa causa.

Postulou os pedidos de páginas 12/13 e atribuiu à causa o valor de R$50.000,00.

Devidamente citada, a reclamada compareceu à audiência inaugural e apresentou defesa escrita. Também aditou a contestação para fazer constar horário de saída às sextas-feiras às 17:00. O autor reportou-se aos termos da inicial.

Foram produzidas provas documentais.

Em audiência, foi ouvido o depoimento pessoal do reclamante e de três testemunhas.

Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas obrigatórias de conciliação.

Fora proferida decisão à página 199, determinando o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do processo 0011262-66.2016.5.15.0058, por força do disposto no artigo 313, V, “a” do CPC.

Com o trânsito em julgado do feito 0011260-96.2016.5.15.0058, o processo foi remetido para julgamento.

Recebidos os autos o Juízo determinou nova suspensão considerando que o feito 0011262-66.2016.5.15.0058, que deu origem ao sobrestamento, ainda aguardava análise de recurso no âmbito do E. TRT15.

Posteriormente, fora constatado erro material na decisão de página 199 no tocante à indicação do processo 0011262-66.2016.5.15.0058, sendo o correto 0011260-96.2016.5.15.0058, já transitado em julgado.

Os autos retornaram conclusos para julgamento.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL E APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017

A Lei nº 13.467/17, que modificou a legislação trabalhista, foi publicada no dia 14 de julho de 2017, com *vacatio legis* de 120 dias.

Sendo assim, entrou em vigor no dia 11/11/2017, conforme regra contida no artigo 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 95/98:

Art. 8º. § 1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

Entretanto, ao contrário do que ocorre com as normas de Direito material, aplicáveis apenas para relações jurídicas iniciadas ou continuadas após a vigência da norma, as leis processuais produzem efeitos imediatos.

Incide, nesse caso, a regra do tempus *regitactum*e a nova norma passa a ser aplicada nos processos em andamento e não somente aqueles que se iniciarem a partir da vigência da nova lei, de acordo com a teoria do isolamento dos atos processuais.

O CPC trata da matéria em seu art. 14, parte final e art. 1.046:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Se, por exemplo, a lei nova diminuir o prazo para recurso ordinário, de oito para cinco dias, e na data de sua vigência o prazo se encontrar no seu sexto dia, há de ser respeitada a regra anterior. Essa é a inteligência do art. 915 da CLT: *"Não serão prejudicados os recursos interpostos com apoio em dispositivos alterados ou cujo prazo para interposição esteja em curso à data da vigência desta Consolidação".*

Há de se ressaltar, porém, que a teoria do isolamento dos atos processuais convive com as teorias da causalidade e risco da ação, bem como com os sistemas da unidade processual e das fases processuais.

Significa dizer, em específico e a título de exemplo, que não há falar em aplicação de honorários advocatícios decorrentes da Lei n. 13.467/17 no caso em análise, uma vez que a ação trabalhista foi

proposta antes da vigência da referida legislação, sob pena de ignorar o princípio da segurança jurídica, em verdadeira "decisão surpresa" às partes.

Prevalece a mesma razão de decidir que motivou a edição da OJ n. 421, SDI1, TST, bem como a OJ n. 260, I, SDI1, TST, a primeira quando tratou das demandas recebidas da Justiça Comum por força da EC 45/2004 e a última quando se fixou o rito processual vigente à época do ajuizamento da ação, na situação de superveniência da Lei n. 9.957/00.

Não obstante o instituto estar inserido ao lado de regras processuais, é inegável a natureza híbrida dos honorários, ressaltando o viés de direito material (v.g. art. 22, Lei n. 8.906/94).

Nessa direção, também por esse motivo, considerando o caráter bifronte do instituto, afasta-se a aplicação de honorários advocatícios sucumbenciais no caso em tela.

ARTIGO 400 DO CPC

A título de esclarecimento, registro que a penalidade do artigo 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e jamais, por requerimento da parte.

Eventual ausência de documento importante ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste *decisum,* não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pelas partes.

ENQUADRAMENTO SINDICAL

Pretende o reclamante a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do piso e dos reajustes normativos, bem como o pagamento de multa normativa, por descumprimento das convenções coletivas, conforme estipulado em norma coletiva que colaciona aos autos (página 60 e seguintes).

Baseia seus pedidos em cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGASP e FETRAMESP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A reclamada reconhece, em defesa, que está filiada ao Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo. Contudo, sustenta inexistir trabalhadores da categoria diferenciada dos movimentadores de mercadorias na reclamada. Afirma que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro é que representa a categoria profissional do autor.

Pois bem.

A controvérsia cinge-se ao enquadramento sindical do reclamante, abrangendo, ainda, a identificação da categoria profissional do autor, se à categoria dos trabalhadores da movimentação de mercadorias em geral ou da indústria alimentícia.

No caso, tramitou neste Juízo o feito nº 0011260-96.2016.5.15.0058, onde se discutiu a representatividade sindical dos trabalhadores que se ativam unicamente na movimentação de mercadorias nas empresas do gênero alimentício no Município de Bebedouro, caso do reclamante.

Acrescento que são partes no mencionado feito o SINDICATO ARR. TRAB. MOV. MER.GER.COM. ARMAZ. DE BEBEDOURO e o SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE BEBEDOURO, justamente os entes signatários das normas coletivas diversas que reclamante e reclamada entendem aplicáveis ao contrato de trabalho mantido entre ambos.

No feito citado, o SINDICATO ARR. TRAB. MOV. MER.GER.COM. ARMAZ. DE BEBEDOURO pleiteia pelo reconhecimento de que os funcionários que prestam serviços na reclamada em atividades elencadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO dos Movimentadores de Mercadorias em Geral componham a categoria do sindicato autor, pretendendo o recebimento das contribuições devidas.

Em sentença datada de 03/02/2020, já transitada em julgado, o Juízo entendeu naquele feito que a reclamada realizou o enquadramento sindical equivocado dos auxiliares de carregamento, função exercida pelo autor.

Transcrevo o trecho pertinente para melhor ilustrar:

"*Desse modo, a primeira reclamada realizou o enquadramento sindical equivocado do operador de máquina empilhadeira e auxiliares de carregamento indicados na inspeção de fl. 160.*

Do exposto, ***julgo procedente o pedido para reconhecer que o sindicato-autor representa os empregados classificados como*** *"operador de empilhadeira" e* ***"auxiliar de carregamento"*** *e determinar que as contribuições sindicais desses empregados sejam recolhidas em favor do sindicato-autor quanto aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017"* (g/n).

Com o trânsito em julgado da r. sentença, não há possibilidade de revisão do entendimento, sob pena de macular os princípios da coisa julgada e da segurança jurídica.

Assim, são aplicáveis ao caso os instrumentos normativos trazidos com a inicial.

DIFERENÇAS SALARIAIS (PISO E REAJUSTES NORMATIVOS)

O reclamante postula o pagamento de diferenças salariais e reflexos ao argumento de que a reclamada não observava o piso da categoria, tampouco aplicou ao salário do reclamante os reajustes normativos previstos nas CCTs que acompanham a inicial.

Sobre o tema a reclamada limita-se a negar a aplicabilidade da norma coletiva, tese já superada no tópico anterior do julgado.

Das violações às CCTs sustentadas pelo reclamante, temos:

- reajuste salarial: aplicação da cláusula 2ª das CCTs, que estabelecem que os salários fixos serão reajustados a partir da data -base da categoria, em percentual incidente sobre os salários já reajustados na data-base anterior, sendo de 8% (CCT 2014/2015); 9,88% (CCT 2015/2016) e 9,62% (CCT 2016/2017).

- piso normativo: aplicação da cláusula 4ª, alínea “a”, das CCTs, que estabelecem o piso salarial para os movimentadores que exerçam a função de Carga, Descarga e Arrumação como sendo de R$ 1.276,00 a partir de 01/09/2014 (CCT 2014/2015); R$1.402,00, a partir de 01/09/2015 (CCT 2015/2016) e R$1.537,00, a partir de 01/09/2016 (CCT 2016/2017).

Consoante decidido neste Julgado, é aplicável ao contrato de emprego do reclamante a norma coletiva trazida aos autos com a exordial.

É certo que a Constituição Federal conferiu aos sindicatos liberdade para negociar com as entidades patronais, conforme prevê o artigo 7º, inciso XXVI, que estabelece o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Conforme extraído, a título de exemplo, do holerite referente ao mês de janeiro de 2016 (página 42), o salário base do reclamante era de R$1.230,00 no citado mês. Já de fevereiro até outubro de 2016 teve como salário base o valor de R$1.352,00 (página 43 e seguintes).

De outra parte, incontroverso nos autos que o último salário recebido pelo autor foi de R$1.352,00, consoante TRCT (página 155).

Destarte, são devidas as diferenças salariais durante todo o contrato de trabalho, devendo ser observado o piso normativo previsto para a função de “Carga, Descarga e Arrumação” nas CCTs da categoria, vigente para cada período, reajustados de acordo com os percentuais estabelecidos nas convenções coletivas, conforme cláusula 2ª.

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido de diferenças salariais, nos moldes acima definidos, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e FGTS acrescido da mula de 40%.

Não há falar em repercussão em repouso semanal remunerado, pois a parcela paga mensalmente já remunera o período de descanso.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Não houve o reconhecimento de parcelas rescisórias incontroversas não pagas.

Frise-se que a existência de diferenças salariais não enseja a aplicação da multa em comento, que é devida, exclusivamente, em razão do não pagamento de parcelas rescisórias incontroversas na primeira audiência.

Sendo assim, improcedente o pedido de aplicação da multa do artigo 467 da CLT.

MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT

O fato que enseja a aplicação da multa em comento é o pagamento das verbas rescisórias fora do prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT, o que sequer foi aventado na petição inicial.

Frise-se que não há previsão de sua incidência em caso de pagamento incorreto ou insuficiente. Nesse sentido a Súmula 106 do E. TRT15.

Deste modo, julgo improcedente o pedido.

DURAÇÃO DO TRABALHO

O reclamante postula o pagamento de horas extras afirmando labor das 08:00 às 19:00, com 01 hora de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira.

A reclamada juntou parcialmente aos autos os cartões de ponto relativos ao contrato de trabalho, sustentando que o autor trabalhava mediante acordo de compensação de horas, de segunda a quinta, das 08:00 às 18:00, e às sextas-feiras das 08:00 às 17:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.

Contudo, durante a audiência de instrução, o Juízo reconheceu o caráter britânico dos registros de ponto juntados com a defesa.

Compulsando os cartões de ponto, observo também que foram apresentados apenas 12 cartões relativos ao contrato de trabalho (páginas 170/181), sendo certo que o autor laborou por cerca de 2 anos e 7 meses na empresa.

Ressalte-se que a ausência de registro da jornada atrai a incidência da Súmula 338, I, do TST, gerando presunção relativa da veracidade da jornada indicada na inicial.

Sendo assim, considerando tanto o caráter britânico dos registros de ponto (Súmula 338, III, do TST) como a ausência de grande parte dos controles, presume-se verdadeira a duração do trabalho mencionada na inicial. Desta forma, é ônus da reclamada a prova de jornada diversa.

Sobre a temática, a testemunha Paulo Roberto Martins Forti disse "*que trabalha na reclamada desde setembro de 2013, como supervisor comercial; que o reclamante era ajudante de carregamento; que trabalhava no mesmo local e tinha contato com o reclamante todos os dias; que o depoente trabalha das 08h00 às 18h00, com 01h de intervalo intrajornada; que o reclamante trabalhava das 08h00 às 18h00, de segunda a quinta, e às sextas das 08h00 às 17h00, sempre com 01h de intervalo intrajornada; que o reclamante nunca fez horas extras; que a empresa fecha as 18h00 todos os dias".*

Por sua vez, a testemunha Marlirio de Almeida declarou "*que trabalhou com o reclamante, na reclamada, por cerca de 2 meses e pouco, entre setembro e novembro de 2014; que trabalharam separando caixas e no carregamento e descarregamento de caminhões; que tinham os mesmos horários de trabalho, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00/19h00 e pouco; que não trabalhavam em fins de semana; que acredita que a empresa fechava por volta das 20h00/21h00; que o depoente trabalhava em todos os dias úteis; que foi contratado pelo Sindicato e nunca foi registrado pela reclamada*".

Já a testemunha Jean Carlos da Silva asseverou que "*trabalhou com o reclamante, na reclamada, cerca de 2 anos atrás; que como o depoente era contratado pelo Sindicato, trabalhava cerca de 10/20 dias por mês com o autor; que isso perdurou durante cerca de 2 anos; que quando trabalhavam juntos, realizavam as mesmas funções, carregando e descarregando cargas; que praticavam os mesmos horários, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00/19h30, de segunda a sexta; que acontecia de sairem antes das 19h00, por volta das 18h30, mas isso era muito raro; que o horário de fechamento do galpão coincidia com o horário de saída dos carregadores; que acontecia dos carregadores saírem e o gerente Elieser permanecer no galpão, cuidando do fechamento de notas".*

Destaca-se que, embora presumida a veracidade da duração do trabalho declinada na inicial, os depoimentos das testemunhas Marlirio e Jean Carlos, ouvidas a rogo do autor, revelam contradição com a peça de ingresso apresentada e com o próprio depoimento pessoal do reclamante.

Na exordial, o autor relatou que laborava até 19:00 horas, e em depoimento pessoal declarou horário ainda mais reduzido ao afirmar que "*trabalhava das 08h00 as 12h00 e das 13h00 às 18h30/19h00*", ao passo que a testemunha Maurílio afirmou labor do reclamante até "*19h00/19h00 e pouco"* e Jean consignou labor até 19:00/19:30 e raramente até por volta das 18:30. Circunstância apta, por si só, a mitigar a veracidade das alegações autorais nesse aspecto.

Por outro lado, a testemunha Paulo atestou labor do reclamante das *08h00 às 18h00, de segunda a quinta, e às sextas das 08h00 às 17h00, sempre com 01h de intervalo intrajornada,* confirmando os horários de trabalho informados em defesa.

Enfatize-se que inexiste controvérsia quanto à frequência e ao horário de início do labor.

Por todo o exposto, reconheço que o reclamante laborava de segunda a quinta, das 08:00 às 18:00, e às sextas-feiras das 08:00 às 17:00, sempre com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.

No caso dos autos, não há que se falar em Banco de Horas e sim em compensação de horas de trabalho.

E o "Acordo de Prorrogação de Horas" firmado entre as partes estabelece que "A duração do trabalho diário será prorrogada por até 2 (duas) horas sendo consideradas extras e pagas com acréscimos do adicional previsto **as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho semanal**" (página 169).

Pela duração do trabalho reconhecida, o reclamante laborava 9 horas diárias de segunda a quinta e 8 horas diárias às sextas-feiras e folgava aos sábados e domingos. Assim, a duração semanal do trabalho era de 44 horas, montante que não ultrapassa o limite legal.

Note-se, ainda, que não há norma coletiva em sentido contrário à compensação de horas. Há, inclusive, previsão normativa autorizando a compensação de horário de trabalho, conforme Cláusula 14ª das CCTs da categoria do autor (página 60 e seguintes).

Destarte, é válido o acordo individual escrito de prorrogação de horas de trabalho, bem como a compensação de jornada, nada sendo devido a título de horas extras.

Pleito que se julga improcedente, bem como a respectiva repercussão em outras parcelas dotadas de natureza salarial.

MULTA NORMATIVA

Em razão da irregularidade constatada (ausência de pagamento do piso e reajustes normativos), faz jus o reclamante ao recebimento da multa prevista na Cláusula 38ª das CCTs 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017, correspondente a R$54,00 por infração.

Enfatizo que a multa incide em uma única parcela, não havendo se falar em renovação da lesão no tempo, sob pena de enriquecimento

sem causa do trabalhador.

Ainda, incide à espécie o limite previsto no Art. 412 do CC/02, não podendo o valor da cláusula penal exceder o da obrigação principal. Pleito que se julga procedente.

JUSTIÇA GRATUITA

A LRT modificou a redação do §3° do art. 790 da CLT e incluiu o §4°, passando a constar as seguintes redações:

"*§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Visando balizar um critério sobre a condição de hipossuficiência da pessoa natural, em sessão realizada em 01/12/2022 pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 15ª Região, no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0007637-28.2021.5.15.0000, publicado no DEJT de 06/12/2022, ficou decidido*:*

"*JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. I) Para a comprovação da hipossuficiência financeira, mesmo após o advento da Lei 13.467/2017, basta a declaração de insuficiência de recursos, firmada por pessoa natural ou por seu advogado, com poderes específicos para tanto, ressalvada a possibilidade de contraprova pela parte adversa; II) No caso de contrato de trabalho extinto, a última remuneração não pode servir de base para a concessão ou não do benefício, pois a condição de pobreza pressupõe insuficiência de recursos para a demanda em momento presente e, se não apresentadas provas em sentido contrário, prevalece a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência".*

No caso em exame, o(a) autor(a) se autodeclarou hipossuficiente economicamente sob as penas da lei, não havendo produção de prova, pela parte adversa, em sentido contrário à insuficiência financeira sustentada pelo(a) reclamante.

Defere-se, pois, o benefício da gratuidade da justiça, haja vista a declaração de pobreza que acompanha a petição inicial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho, à época do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorria pura e simplesmente da sucumbência, sendo necessário o atendimento conjunto de mais dois requisitos: a parte deve estar assistida pelo sindicato da categoria profissional e deve comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Art. 14 da Lei 5584/70, Súmulas 219 e 329 e OJ 305 da SDI-I do C.TST).

No presente caso, verifica-se estarem presentes os pressupostos legais, em razão do que condeno a reclamada a pagar os honorários do sindicato assistente, correspondente a 15% do crédito líquido do autor, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-I do C. TST).

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Quanto às contribuições previdenciárias, a natureza jurídica das parcelas observará o art. 28, inciso I e parágrafos, em especial os §§ 7º a 10, da Lei 8.212/91.

A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, observado o limite máximo de contribuição, a teor do disposto no art. 276, parágrafo 4º. do Dec. 3048/1999, ressaltando que esta Justiça não tem competência para executar valores decorrentes de títulos pagos durante o pacto laboral (Súmula 368 do TST) e nem para executar a contribuição previdenciária de terceiros do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC) consoante art. 240 da Constituição Federal. No entanto, esta Justiça detém competência para executar o SAT (seguro contra acidente do trabalho) - Súmula 454 do C. TST.

Deve a reclamada recolher os valores ao encargo das partes, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre as parcelas de natureza remuneratória deferidas, na forma da Lei 8.212/91, bem como o valor devido pelo reclamante a título de imposto de renda, se for o caso.

Este Juízo autoriza sejam retidos da quantia devida ao reclamante os valores ao seu encargo a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, se for o caso.

Ressalto, por oportuno, que os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do inciso II da Súmula 368 do TST, (apuração mês a mês para recolhimentos fiscais) e Instrução Normativa

1.127/2011 (regime de competência, apuração mês a mês e observância da tabela progressiva do imposto de renda) e que não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ 400, SDI-I, C. TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região).

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADC's nºs 58 e 59 e nas ADI's nºs 5.867 e 6.021 em 18/12/2020, com efeito imediato, determinou que os créditos na Justiça do Trabalho devem ser atualizados com aplicação do IPCA-e na fase pré judicial e da Taxa SELIC na fase judicial.

A fase pré-judicial, na qual se aplica o IPCA-e para atualizar os débitos trabalhistas, inicia-se a partir do momento em que a obrigação trabalhista se tornou devida e vai até a data do ajuizamento da reclamação trabalhista (exclusive).

Já a fase judicial inicia com o ajuizamento (inclusive) e vai até a data do efetivo pagamento, incidindo a SELIC.

COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO

A compensação decorre da existência de créditos e débitos recíprocos entre as partes, o que não restou provado nos autos. Rejeito.

De outro lado, a dedução de parcelas pagas a idêntico título é critério de justiça, na medida em que evita o enriquecimento sem causa. Defiro.

DEMAIS ARGUMENTOS E REQUERIMENTOS

Os demais argumentos e requerimentos expendidos pelas partes ficam rechaçados, valendo relembrar que o Juízo não é obrigado a tecer considerações sobre todas as teses e ponderações lançadas, bastando manifestar seu livre convencimento fundamentado.

Ressalta-se que o artigo 489, §1º, IV do CPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, que possui como princípios informadores os da informalidade e da simplicidade. Ainda que assim não fosse, o citado dispositivo legal trata apenas dos argumentos capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Estes, foram todos analisados, acolhidos ou rechaçados na presente sentença.

Relembro às partes, ainda, que não há se falar em prequestionamento em primeira instância (Súmula 297 do C. TST).

Por fim, alerto as partes quanto às disposições do Art. 1026, §2º do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação ajuizada por **MARCOS FAGUNDES** em face de **ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A.**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento:

- das diferenças salariais (piso e reajustes normativos);
- das multas normativas.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Liquidação na modalidade cálculos, conforme parâmetros indicados na fundamentação e a seguir.

São devidas as Contribuições Previdenciárias, que são incidentes sobre as verbas de natureza salarial, conforme o art. 28 da Lei 8.212/91. A reclamada é responsável pelo recolhimento destes valores, cotas patronal e do reclamante, sendo autorizado desconto dos valores referentes à cota do empregado e dedução de eventuais valores já quitados.

Autorizo a retenção, no momento do pagamento ao credor, do imposto de renda devido, que deve ser recolhido pela reclamada, não incidindo, contudo, sobre parcelas indenizatórias, inclusive juros de mora (art. 404, do CC; e OJ-400, da SDI-1, do TST). O valor a ser retido deverá observar a atual redação da Súm. 368, do TST, incidindo mês a mês.

Atualização do débito conforme decidido pelo STF na ADC nº 58 (IPCA-e na fase pré-judicial e Taxa SELIC na fase judicial).

O valor atribuído aos pedidos na inicial é meramente estimativo e não limita o cômputo do valor condenatório.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Honorários do sindicato assistente a cargo da reclamada, correspondente a 15% do crédito líquido do autor, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-I do C. TST), ficando condicionada a liberação do alvará à comprovação nos autos do pagamento do crédito do autor em sua integralidade, sem qualquer desconto.

Atribuo provisoriamente à condenação o valor de R$30.000,00, sobre o qual incide custas de R$600,00, a cargo da reclamada, na forma do art. 789, CLT.

Intimem-se as partes.

DANIEL REZENDE FARIA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010118-76.2024.5.15.0058

AUTOR	DIEGO SARTORE
ADVOGADO	FERNANDO MELO FILHO(OAB: 184689/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SARTORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab98832 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Defiro a retificação do polo passivo, excluindo-se o Tribunal de Justiça. Providencie a Secretaria.

Aguarde-se pela audiência designada, oportunidade em que deliberar-se-á acerca do requerido pelo autor.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011455-47.2017.5.15.0058

AUTOR	ANTONIA DOS REIS FRANCISCO
ADVOGADO	HUMBERTO JOSE GUIMARAES PRATES(OAB: 215022/SP)
ADVOGADO	ELLON RODRIGO GERMANO(OAB: 224897/SP)
RÉU	LUIZA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	DIEGO LUIZ DE FREITAS(OAB: 296729/SP)
ADVOGADO	MOACIR LUIZ DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 437994/SP)
PERITO	FLAVIA VIEIRA CARVALHO COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA MARIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8400e3 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

A reclamante apresentou requerimento para adjudicar o imóvel rural constrito de matrícula n.º 7893 do CRI de Jaboticabal/SP, pelo valor da avaliação, utilizando para tanto seus créditos trabalhistase depositando a diferença.

A executada manifestou sua concordância, no ID cfbffe8.

Analisando a manifestação da exequente/adjudicante, tendo cumprido o determinado no art. 876, §4º do CPC, com a concordância da ré, nos termos do art. 825, I do CPC, DEFIRO a adjudicação do bem penhorado (Certidão de Penhora no id 7556050 e avaliação no ID 57f9b80) pelo valor R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), pelo que designo o dia 13/05/2024, às 14 horas, para lavratura do respectivo AUTO DE ADJUDICAÇÃO (art. 901 do CPC), com a intimação das partes, para que compareçam nesta secretaria, para assinatura.

Por oportuno, após a lavratura do Auto de Adjudicação, tornem conclusos para deliberações quanto a expedição de carta de adjudicação, ofício ao município de Jaboticabal e demais providências.

Intimem-se as partes e a inventariante, Mariana de Souza.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

NBZ

Processo Nº ATOrd-0010606-31.2024.5.15.0058

AUTOR	ENDRIK BRUNO ANDRE
ADVOGADO	PAMELA COSTA SERGIO(OAB: 48709/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RÉU	SUEDE SERVICOS LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDRIK BRUNO ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aeb788 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

JUÍZO 100% DIGITAL

No prazo de 5 (cinco) dias, deverão as partes se manifestar, expressamente, quanto a concordância, ou não, da tramitação do feito, através do JUÍZO 100% DIGITAL.

MEDIAÇÃO

Tendo em vista a previsão legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334 §7º c/c 236, §6º do CPC e Ato 11 de 23 de abril de 2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, **DESIGNA-SE SESSÃO DE MEDIAÇÃO para tentativa conciliatória para o dia 03/06/2024, às 13:06, SALA 2 - Auxiliar.**

Por se tratar de sessão de mediação, não é necessária a apresentação de contestação.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que não há necessidade de baixar qualquer programa ou aplicativo.

2. O link para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência é o seguinte: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/8631816187?pwd=UG1Vc25TQTJMT1ZGQkVaMzQ0Z042UT09 - ID da Reunião: 863 181 6187 - SENHA 608641** . Ao clicar neste link, ingressarão, automaticamente, no ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar, lembre-se de habilitar câmera e áudio, para certificação das identidades e a fim de que sua participação possa ser o mais próxima o possível do que ocorre em uma audiência presencial.

A excepcionalidade do momento está a exigir, de todos, adaptações e engajamento para que sejam minimizados os efeitos danosos da crise instaurada. Logo, urge que nos adaptemos para a continuidade dos serviços judiciais, na medida possível, como autorizado por lei e em tudo desejável.

Fixa-se como limite a tolerância de 5min, por audiência, para que se estabeleça a conexão das partes (áudio e vídeo habilitados E DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM NOME E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA), sob pena de redesignação da audiência na MODALIDADE PRESENCIAL.

Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono.

Intime-se a reclamada, via CORREIOS, com aviso de recebimento.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011455-47.2017.5.15.0058

AUTOR	ANTONIA DOS REIS FRANCISCO
ADVOGADO	HUMBERTO JOSE GUIMARAES PRATES(OAB: 215022/SP)
ADVOGADO	ELLON RODRIGO GERMANO(OAB: 224897/SP)
RÉU	LUIZA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	DIEGO LUIZ DE FREITAS(OAB: 296729/SP)
ADVOGADO	MOACIR LUIZ DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 437994/SP)
PERITO	FLAVIA VIEIRA CARVALHO COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DOS REIS FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8400e3 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

A reclamante apresentou requerimento para adjudicar o imóvel rural constrito de matrícula n.º 7893 do CRI de Jaboticabal/SP, pelo valor da avaliação, utilizando para tanto seus créditos trabalhistase depositando a diferença.

A executada manifestou sua concordância, no ID cfbffe8.

Analisando a manifestação da exequente/adjudicante, tendo cumprido o determinado no art. 876, §4º do CPC, com a concordância da ré, nos termos do art. 825, I do CPC, DEFIRO a adjudicação do bem penhorado (Certidão de Penhora no id 7556050 e avaliação no ID 57f9b80) pelo valor R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), pelo que designo o dia 13/05/2024, às 14 horas, para lavratura do respectivo AUTO DE ADJUDICAÇÃO (art. 901 do CPC), com a intimação das partes, para que compareçam nesta secretaria, para assinatura.

Por oportuno, após a lavratura do Auto de Adjudicação, tornem conclusos para deliberações quanto a expedição de carta de adjudicação, ofício ao município de Jaboticabal e demais providências.

Intimem-se as partes e a inventariante, Mariana de Souza.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

NBZ

Processo Nº ATOrd-0010604-61.2024.5.15.0058

AUTOR	RAFAEL FERNANDO ANASTACIO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
RÉU	W.E. TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FERNANDO ANASTACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58e6afb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

JUÍZO 100% DIGITAL

No prazo de 5 (cinco) dias, deverão as partes se manifestar, expressamente, quanto a concordância, ou não, da tramitação do feito, através do JUÍZO 100% DIGITAL.

MEDIAÇÃO

Tendo em vista a previsão legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334 §7º c/c 236, §6º do CPC e Ato 11 de 23 de abril de 2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, **DESIGNA-SE SESSÃO DE MEDIAÇÃO para tentativa conciliatória para o dia 29/05/2024, às 17:36, SALA 2 - Auxiliar.**

Por se tratar de sessão de mediação, não é necessária a apresentação de contestação.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que não há necessidade de baixar qualquer programa ou aplicativo.

2. O link para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência é o seguinte: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/8631816187?pwd=UG1Vc25TQTJMT1ZGQkVaMzQ0Z042UT09 - ID da Reunião: 863 181 6187 - SENHA 608641** . Ao clicar neste link, ingressarão, automaticamente, no ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar, lembre-se de habilitar câmera e áudio, para certificação das identidades e a fim de que sua participação possa ser o mais próxima o possível do que ocorre em uma audiência presencial.

A excepcionalidade do momento está a exigir, de todos, adaptações e engajamento para que sejam minimizados os efeitos danosos da crise instaurada. Logo, urge que nos adaptemos para a continuidade dos serviços judiciais, na medida possível, como autorizado por lei e em tudo desejável.

Fixa-se como limite a tolerância de 5min, por audiência, para que se estabeleça a conexão das partes (áudio e vídeo habilitados E DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM NOME E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA), sob pena de redesignação da audiência na MODALIDADE PRESENCIAL.

Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono.

Intime-se a reclamada, via CORREIOS, com aviso de recebimento.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010610-68.2024.5.15.0058

AUTOR	FABIANA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIO FRANCISCO CANTERO(OAB: 327061/SP)
RÉU	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
RÉU	MUNICIPIO DE BEBEDOURO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA APARECIDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d75d30 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

JUÍZO 100% DIGITAL

No prazo de 5 (cinco) dias, deverão as partes se manifestar, expressamente, quanto a concordância, ou não, da tramitação do

feito, através do JUÍZO 100% DIGITAL.

MEDIAÇÃO

Tendo em vista a previsão legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334 §7º c/c 236, §6º do CPC e Ato 11 de 23 de abril de 2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, **DESIGNA-SE SESSÃO DE MEDIAÇÃO para tentativa conciliatória para o dia 03/06/2024, às 13:36, SALA 2 - Auxiliar.**

Por se tratar de sessão de mediação, não é necessária a apresentação de contestação.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que não há necessidade de baixar qualquer programa ou aplicativo.

2. O link para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência é o seguinte: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/8631816187?pwd=UG1Vc25TQTJMT1ZGQkVaMzQ0Z042UT09 - ID da Reunião: 863 181 6187 - SENHA 608641** . Ao clicar neste link, ingressarão, automaticamente, no ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar, lembre-se de habilitar câmera e áudio, para certificação das identidades e a fim de que sua participação possa ser o mais próxima o possível do que ocorre em uma audiência presencial.

A excepcionalidade do momento está a exigir, de todos, adaptações e engajamento para que sejam minimizados os efeitos danosos da crise instaurada. Logo, urge que nos adaptemos para a continuidade dos serviços judiciais, na medida possível, como autorizado por lei e em tudo desejável.

Fixa-se como limite a tolerância de 5min, por audiência, para que se estabeleça a conexão das partes (áudio e vídeo habilitados E DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM NOME E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA), sob pena de redesignação da audiência na MODALIDADE PRESENCIAL.

Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono.

Intime-se a reclamada, via CORREIOS, com aviso de recebimento.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011268-34.2020.5.15.0058

AUTOR	B.S.(.S.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RÉU	L.G.D.A.
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONCALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	V.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.G.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b005ec7.

Processo Nº ATOrd-0011268-34.2020.5.15.0058

AUTOR	B.S.(.S.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RÉU	L.G.D.A.
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONCALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	V.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b005ec7.

Processo Nº ATOrd-0164300-45.2009.5.15.0058

AUTOR	APARECIDA TREVIZAN MARQUES
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO LEMES(OAB: 172933/SP)
RÉU	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BRUNA DE MELLO AMORIM(OAB: 247593/SP)
RÉU	DRG SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS APARECIDO VANZELLA(OAB: 68739/SP)
ADVOGADO	JADER SOLANO NEME(OAB: 260878/SP)
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- DRG SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME
- PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0140dec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Diante da concordância do reclamante e do silêncio da reclamada, julgo extinta a execução e determino a liberação dos valores indicados no id e746ea4.

Para tanto, visando a otimização dos atos processuais, dou a este despacho, assinado, eletronicamente, valor de **OFÍCIO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, determinando-se ao Sr. Gerente que providencie a transferência das importâncias abaixo indicadas, válidas para 10/02/2024, devidamente atualizadas até a data de efetivo cumprimento da ordem:

1- R$ 2.183,38, do depósito recursal efetuado em 27/09/2012, no valor original de R$ 6.599,00, por Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda (44870939000182), na conta do trabalhador, Aparecido Trevisan Marques (CTPS: 164300/2009), em favor da perita, transferindo-se referido valor para a conta corrente 338793-3, da agência 5550 do Banco do Brasil-001, de titularidade de Juliana GULART FERREIRA DELBON , CPF 338.793.008-95;

2- R$ 7.900,16, do depósito recursal efetuado em 27/09/2012, no valor original de R$ 6.599,00, por Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda (44870939000182), na conta do trabalhador Aparecido Trevisan Marques (CTPS: 164300/2009), em favor da reclamante PARECIDA TREVIZAN MARQUES, transferindo-se referido valor para a conta corrente 106901-2 da Agência 2461–Pitangueiras do Banco do Brasil-001, de titularidade de Marco Aurélio Lemes, CPF: 266.364.808-66, e;

3- R$ 17.183,18, do depósito recursal efetuado em 25/04/2013, no valor original de R$ 13.197,00, por Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda (44870939000182), na conta do trabalhador Aparecida Trevisan Marques (CTPS: 164300/2009), em favor da reclamante PARECIDA TREVIZAN MARQUES, transferindo-se referido valor para a conta corrente 106901-2 da Agência 2461–Pitangueiras do Banco do Brasil-001, de titularidade de Marco Aurélio Lemes, CPF: 266.364.808-66.

O banco deverá enviar os comprovantes ao endereço eletrônico institucional desta Vara do Trabalho (saj.vt.bebedouro@trt15.jus.br), em até 10 (dez) dias.

Encaminhe-se o ofício, por meio eletrônico.

No prazo de 05 (cinco) dias, deverá a autora dizer sobre a integral satisfação de seu crédito, sob pena de preclusão (art.884 da CLT).

No silêncio, presumir-se-á integralmente satisfeita a obrigação.

Dê-se ciência do presente despacho à reclamante, pessoalmente, em cumprimento à Recomendação CR n. 1/2009. Caberá à reclamante entrar em contato com seu advogado, a fim de receber os valores liberados neste ato.

Registrem-se os valores pagos/recolhidos, para fins estatísticos.

Intime-se a reclamada, para indicar seus dados bancários para transferência do valor remanescente.

Cumpridas as determinações supra e silente o autor, tornem conclusos.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0164300-45.2009.5.15.0058

AUTOR	APARECIDA TREVIZAN MARQUES
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO LEMES(OAB: 172933/SP)
RÉU	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	BRUNA DE MELLO AMORIM(OAB: 247593/SP)
RÉU	DRG SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS APARECIDO VANZELLA(OAB: 68739/SP)
ADVOGADO	JADER SOLANO NEME(OAB: 260878/SP)
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA TREVIZAN MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0140dec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Diante da concordância do reclamante e do silêncio da reclamada, julgo extinta a execução e determino a liberação dos valores indicados no id e746ea4.

Para tanto, visando a otimização dos atos processuais, dou a este despacho, assinado, eletronicamente, valor de **OFÍCIO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, determinando-se ao Sr. Gerente que providencie a transferência das importâncias abaixo indicadas, válidas para 10/02/2024, devidamente atualizadas até a data de efetivo cumprimento da ordem:

1- R$ 2.183,38, do depósito recursal efetuado em 27/09/2012, no valor original de R$ 6.599,00, por Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda (44870939000182), na conta do trabalhador, Aparecido Trevisan Marques (CTPS: 164300/2009), em favor da perita, transferindo-se

referido valor para a conta corrente 338793-3, da agência 5550 do Banco do Brasil-001, de titularidade de Juliana GULART FERREIRA DELBON , CPF 338.793.008-95;

2- R$ 7.900,16, do depósito recursal efetuado em 27/09/2012, no valor original de R$ 6.599,00, por Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda (44870939000182), na conta do trabalhador Aparecido Trevisan Marques (CTPS: 164300/2009), em favor da reclamante PARECIDA TREVIZAN MARQUES, transferindo-se referido valor para a conta corrente 106901-2 da Agência 2461–Pitangueiras do Banco do Brasil-001, de titularidade de Marco Aurélio Lemes, CPF: 266.364.808-66, e;

3- R$ 17.183,18, do depósito recursal efetuado em 25/04/2013, no valor original de R$ 13.197,00, por Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda (44870939000182), na conta do trabalhador Aparecida Trevisan Marques (CTPS: 164300/2009), em favor da reclamante PARECIDA TREVIZAN MARQUES, transferindo-se referido valor para a conta corrente 106901-2 da Agência 2461–Pitangueiras do Banco do Brasil-001, de titularidade de Marco Aurélio Lemes, CPF: 266.364.808-66.

O banco deverá enviar os comprovantes ao endereço eletrônico institucional desta Vara do Trabalho (saj.vt.bebedouro@trt15.jus.br), em até 10 (dez) dias.

Encaminhe-se o ofício, por meio eletrônico.

No prazo de 05 (cinco) dias, deverá a autora dizer sobre a integral satisfação de seu crédito, sob pena de preclusão (art.884 da CLT).

No silêncio, presumir-se-á integralmente satisfeita a obrigação.

Dê-se ciência do presente despacho à reclamante, pessoalmente, em cumprimento à Recomendação CR n. 1/2009. Caberá à reclamante entrar em contato com seu advogado, a fim de receber os valores liberados neste ato.

Registrem-se os valores pagos/recolhidos, para fins estatísticos.

Intime-se a reclamada, para indicar seus dados bancários para transferência do valor remanescente.

Cumpridas as determinações supra e silente o autor, tornem conclusos.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010608-98.2024.5.15.0058

AUTOR	MARIA JOSE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e15182 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

JUÍZO 100% DIGITAL

No prazo de 5 (cinco) dias, deverão as partes se manifestar, expressamente, quanto a concordância, ou não, da tramitação do feito, através do JUÍZO 100% DIGITAL.

MEDIAÇÃO

Tendo em vista a previsão legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334 §7º c/c 236, §6º do CPC e Ato 11 de 23 de abril de 2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, **DESIGNA-SE SESSÃO DE MEDIAÇÃO para tentativa conciliatória para o dia 03/06/2024, às 14:06, SALA 2 - Auxiliar.**

Por se tratar de sessão de mediação, não é necessária a apresentação de contestação.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que não há necessidade de baixar qualquer programa ou aplicativo.

2. O link para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência é o seguinte: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/8631816187?pwd=UG1Vc25TQTJMT1ZGQkVaMzQ0Z042UT09 - ID da Reunião: 863 181 6187 - SENHA 608641** . Ao clicar neste link, ingressarão, automaticamente, no ambiente virtual da audiência.

3. Ao ingressar, lembre-se de habilitar câmera e áudio, para certificação das identidades e a fim de que sua participação possa ser o mais próxima o possível do que ocorre em uma audiência presencial.

A excepcionalidade do momento está a exigir, de todos, adaptações e engajamento para que sejam minimizados os efeitos danosos da crise instaurada. Logo, urge que nos adaptemos para a

continuidade dos serviços judiciais, na medida possível, como autorizado por lei e em tudo desejável.

Fixa-se como limite a tolerância de 5min, por audiência, para que se estabeleça a conexão das partes (áudio e vídeo habilitados E DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM NOME E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA), sob pena de redesignação da audiência na MODALIDADE PRESENCIAL.

Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono.

Intime-se a reclamada, via CORREIOS, com aviso de recebimento.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010404-59.2021.5.15.0058

AUTOR	ELIZANGELA CRISTINA MARQUES DA COSTA QUIL
ADVOGADO	JEAN RICARDO GALANTE LONGUIN(OAB: 341828/SP)
RÉU	CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA CRISTINA MARQUES DA COSTA QUIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b779d1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Apresentados os cálculos de liquidação, na forma do artigo 879 da CLT, passa-se à análise dos mesmos, a fim de fixar o *quantum debeatur*.

DECIDO.

Verifica-se que até a presente data a reclamada não se manifestou acerca dos cálculos da autora, estando vencido seu prazo.

Em face da concordância tácita da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamante, fixando os seguintes valores à condenação, atualizáveis até a data do pagamento:

Crédito bruto da reclamante: **R$9.963,91,** em **31/03/2024**, sendo **R$7.646,93 de principal** e **R$2.316,98 de juros de mora**, cujo valor principal deverá ser acrescido de juros SELIC A PARTIR DA DATA SUPRA.

Honorários advocatícios devidos pela reclamada ao patrono da reclamante: R$988,11 os quais deverão ser acrescidos de juros SELIC a partir de **31/03/2024** até a data do efetivo pagamento.

Contribuição previdenciária a ser recolhida pela empregadora: **R$335,35,** em **31/03/2024,** sendo: **R$85,62** de contribuição previdenciária cota empregado, **R$217,16** de contribuição previdenciária cota empregador e **R$32,57** de contribuição previdenciária destinada ao SAT.

Retenção(-): previdenciária – **R$82,79,** autorizando a dedução do crédito, no momento em que se tornar disponível.

Custas: R$160,00, em **31/03/2024**, a cargo da reclamada.

Não há que se falar em recolhimento fazendário, haja vista a nova sistemática de cálculo, prevista no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988, que impõe a utilização de tabela específica para rendimentos acumulados, restando isento, no presente caso.

Em face da competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, consoante parágrafo único do artigo 876 da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos com o pagamento do débito trabalhista. Na falta, a execução terá prosseguimento.

Deixa-se de intimar a União (INSS), nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, que dispensa o referido órgão da manifestação quando a contribuição previdenciária não atingir o valor de R$40.000,00 (quarenta mil Reais).

INTIME-SE a reclamada, por EDITAL, para pagar o presente débito, comprovando o depósito nesta Secretaria, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, ciente desde já a reclamada de que, em caso de eventual oposição de embargos à execução o prazo para o mister iniciará a partir da data do protocolo do depósito efetuado, nos termos do artigo 884, da CLT.

Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido à reclamada para pagamento ou garantia da execução, deverá a autora requerer as

providências executórias que entender pertinentes, no prazo de 5 dias, independentemente de nova determinação, haja vista a nova previsão legal aposta no artigo 878 da CLT.

Dê-se ciência à autora.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

DPG

Processo Nº ATOrd-0011795-78.2023.5.15.0058

AUTOR	DANILO RAFAEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CLEYTON AKINORI ITO(OAB: 332847/SP)
RÉU	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO(OAB: 22546/SP)
PERITO	RICARDO PETRAROLHA ARROBAS MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b00bff proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Considerando que a notificação encaminhada ao autor foi devolvida (Id f6f014d), intime-se o patrono do reclamante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o endereço correto do seu cliente, **bem como, para que informe nos autos acerca da ciência do autor quanto a audiência designada, inclusive, quanto as cominações a serem aplicadas em caso de ausência.** No silêncio, serão consideradas válidas, para todos os efeitos legais, as intimações encaminhadas para o endereço que consta no feito (art. 274, parágrafo único, do Novo CPC), e, de modo especial, para a aplicação da Súmula n. 74, inc. I do Col. TST.

Todavia, fornecido novo endereço, independentemente de nova determinação, retifique-se a autuação e reitere-se a notificação anteriormente devolvida, se houver tempo hábil. Caso contrário, retornem os autos conclusos para deliberações.

Cumpridas todas as providências, aguarde-se pela audiência já designada.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011795-78.2023.5.15.0058

AUTOR	DANILO RAFAEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CLEYTON AKINORI ITO(OAB: 332847/SP)
RÉU	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO(OAB: 22546/SP)
PERITO	RICARDO PETRAROLHA ARROBAS MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO RAFAEL SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b00bff proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Considerando que a notificação encaminhada ao autor foi devolvida (Id f6f014d), intime-se o patrono do reclamante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o endereço correto do seu cliente, **bem como, para que informe nos autos acerca da ciência do autor quanto a audiência designada, inclusive, quanto as cominações a serem aplicadas em caso de ausência.** No silêncio, serão consideradas válidas, para todos os efeitos legais, as intimações encaminhadas para o endereço que consta no feito (art. 274, parágrafo único, do Novo CPC), e, de modo especial, para a aplicação da Súmula n. 74, inc. I do Col. TST.

Todavia, fornecido novo endereço, independentemente de nova determinação, retifique-se a autuação e reitere-se a notificação anteriormente devolvida, se houver tempo hábil. Caso contrário, retornem os autos conclusos para deliberações.

Cumpridas todas as providências, aguarde-se pela audiência já designada.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001816-44.2013.5.15.0058

AUTOR	EDSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON ARTONI LEME(OAB: 128863/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RICARDO CORREA(OAB: 207304/SP)
AUTOR	ALLAN HENRIQUE GOMES LIMA

ADVOGADO	EDSON ARTONI LEME(OAB: 128863/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RICARDO CORREA(OAB: 207304/SP)
AUTOR	CASSIO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 276761/SP)
RÉU	M.R.O DE OLIVEIRA CONSTRUCAO CIVIL - ME
RÉU	MARCIO ROGERIO ORETTI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN HENRIQUE GOMES LIMA
- CASSIO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA
- EDSON RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7b29b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Negativa a pesquisa SISBAJUD, intime-se a autora, para requerer as demais providências executórias que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 878 da CLT.

No silêncio, o processo ficará sobrestado pelo prazo de 1 ano, aguardando por provocação da parte interessada.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012193-06.2015.5.15.0058

AUTOR	CINTHIA KAREN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAMON CAETANO CELESTINO(OAB: 322878/SP)
ADVOGADO	ANDREY LEMOS LEONEL(OAB: 321813/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE SOUZA GOMES(OAB: 149018/RJ)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f43f0e proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Diante do acordo celebrado entre as partes, **defiro** o pedido para liberação dos depósitos recursais em favor das reclamadas.

A fim de viabilizar as liberações, **a primeira e segunda reclamada** deverão, no prazo de **5 (cinco) dias**, informar os seus dados bancários.

Fornecida as informações supra, expeçam-se os respectivos alvarás.

Após, retornem os autos conclusos.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012193-06.2015.5.15.0058

AUTOR	CINTHIA KAREN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAMON CAETANO CELESTINO(OAB: 322878/SP)
ADVOGADO	ANDREY LEMOS LEONEL(OAB: 321813/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE SOUZA GOMES(OAB: 149018/RJ)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA KAREN DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f43f0e proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Diante do acordo celebrado entre as partes, **defiro** o pedido para liberação dos depósitos recursais em favor das reclamadas.

A fim de viabilizar as liberações, **a primeira e segunda reclamada** deverão, no prazo de **5 (cinco) dias**, informar os seus dados bancários.

Fornecida as informações supra, expeçam-se os respectivos alvarás.

Após, retornem os autos conclusos.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011276-74.2021.5.15.0058

AUTOR	CAIO CESAR COPAIOL
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 268657/SP)
RÉU	FACIMON ENGENHARIA LTDA
RÉU	ACOLIGA CONSTRUCOES LTDA - ME
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	ICHOR BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b830a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Ciência às partes acerca do informado pelo MM. Juízo Deprecante, notadamente, ao autor quanto a informação de ausência à perícia designada, devendo justificar a ausência, no prazo de 5 dias, sob pena de se presumir a desistência quanto a realização da perícia, sendo que os efeitos serão apreciados quando da prolação da sentença.

No mesmo prazo, deverá a 3ª reclamada comprovar, nos autos, se a 1ª e 2ª reclamadas prestaram serviços em suas unidades.

Deverão ainda as partes, no prazo já concedido especificarem as provas a serem produzidas, sob pena de encerramento da instrução processual.

Após, conclusos.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011276-74.2021.5.15.0058

AUTOR	CAIO CESAR COPAIOL
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 268657/SP)
RÉU	FACIMON ENGENHARIA LTDA
RÉU	ACOLIGA CONSTRUCOES LTDA - ME
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	ICHOR BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR COPAIOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b830a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Ciência às partes acerca do informado pelo MM. Juízo Deprecante, notadamente, ao autor quanto a informação de ausência à perícia designada, devendo justificar a ausência, no prazo de 5 dias, sob pena de se presumir a desistência quanto a realização da perícia, sendo que os efeitos serão apreciados quando da prolação da sentença.

No mesmo prazo, deverá a 3ª reclamada comprovar, nos autos, se a 1ª e 2ª reclamadas prestaram serviços em suas unidades.

Deverão ainda as partes, no prazo já concedido especificarem as provas a serem produzidas, sob pena de encerramento da instrução processual.

Após, conclusos.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011471-88.2023.5.15.0058

AUTOR	NOELIA SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
ADVOGADO	ADILSON GALLO(OAB: 122178/SP)
RÉU	PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
PERITO	HELINE ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOELIA SIQUEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1fdcb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o sigilo da contestação.

No prazo de 10 (dez) dias, a parte autora deverá se manifestar, em réplica.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011471-88.2023.5.15.0058

AUTOR	NOELIA SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
ADVOGADO	ADILSON GALLO(OAB: 122178/SP)
RÉU	PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
PERITO	HELINE ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1fdcb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o sigilo da contestação.

No prazo de 10 (dez) dias, a parte autora deverá se manifestar, em réplica.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010494-67.2021.5.15.0058

AUTOR	MARIA ROSA DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO	VICTOR FRANCISCO CARVALHO CARNEVALLI(OAB: 432887/SP)
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 300257/SP)
RÉU	TRIGO PAULISTA IMPORTS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSA DE FREITAS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0092a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante requer a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e, posteriormente, o bloqueio do veículo VW/GOL CL, do ano de 1993/1994, de propriedade do sócio da reclamada, Antônio Feliciano.

No entanto, observa-se que ainda não houve a liquidação das verbas deferidas em sentença. Além disso, em consultas realizadas por este juízo verifica-se que a reclamada não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme CNDT juntada no Id. 815ed4e, sendo esta a única ação trabalhista ativa existente em face da reclamada junto ao TRT-15, razão pela qual indefiro, por ora, o requerimento do autor.

No mais, diante do trânsito em julgado da sentença e sendo necessária a liquidação das verbas deferidas, **INTIMEM-SE as partes,** para que, **ATÉ O DIA 13/05/2024,** apresentem seus cálculos de liquidação, nos termos da coisa julgada, inclusive, quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas da condenação, devendo as apurações serem realizadas pelo sistema PJE CALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012**, sob pena de preclusão.**

A não apresentação dos cálculos no prazo supra fixado implicará apenas na preclusão para apresentação dos próprios cálculos, mas não na preclusão da oportunidade para impugnação dos cálculos apresentados pela parte contrária, desde que apresentada a impugnação no prazo abaixo fixado.

Determina-se que, no mesmo prazo, o arquivo .PJC dos respectivos cálculos elaborados sejam exportados diretamente para sistema PJE, ficando dispensado, assim, doravante, o envio de respectivo arquivo para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, orienta-se as partes para que, ao adicionarem o arquivo .PDF dos cálculos elaborados, escolham no *"Tipo de Documento"* a opção *"Planilha de Cálculos"*, oportunidade em que abrir-se-ão os campos *"Credor"* e *"Devedor"*, os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo *"PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc)*, onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "*Escolher Arquivo"*.

Recomenda-se às partes aguardarem a conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

A apuração da contribuição previdenciária deverá ser realizada nos termos da Súmula 368 do TST, exceto se houver decisão transitada em julgado dispondo em sentido contrário, quando referida decisão deverá ser observada.

ATÉ O DIA 23/05/2024, poderão as partes se manifestar sobre os cálculos uma da outra, devendo, em caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, a parte autora deverá informar seus dados bancários.

Recomenda-se à reclamada que, no prazo concedido para manifestação acerca dos cálculos, efetue o depósito do valor incontroverso.

Consigna-se que em face do revel, que não constituiu advogado para representá-lo, os prazos correrão independentemente de intimação, contando-se a partir da data da publicação do ato ou a partir do protocolo da petição da parte contrária, conforme o caso (Art. 346. Contra o revel não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório).

Após, conclusos.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0145800-04.2004.5.15.0058

AUTOR	ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MOREIRA AMARAL CASTRO(OAB: 306956/SP)
AUTOR	ERICA BALDISSERA SANCHES
ADVOGADO	MARCIA ANITA MOISES DA SILVA(OAB: 143726/SP)
AUTOR	CARLOS EDUARDO BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO MOREIRA AMARAL CASTRO(OAB: 306956/SP)
RÉU	FERNANDO VALVERDE
RÉU	ADRIANA VALVERDE
RÉU	MAGDALENA CAETANO DE LIMA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MARTINEZ(OAB: 432946/SP)
RÉU	CLAUDEMIR VALVERDE
RÉU	MERCIA RENATA BATISTA
ADVOGADO	CLEBER LUIZ PEREIRA(OAB: 265633/SP)
RÉU	MAGDALENA CAETANO DE LIMA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MARTINEZ(OAB: 432946/SP)
RÉU	CLAUDEMIR VALVERDE MOVEIS - ME
RÉU	VALMIR VALVERDE - ME
ADVOGADO	ANDRÉ DOMINGUES(OAB: 158005/SP)
ADVOGADO	STEFANO COCENZA STERNIERI(OAB: 306967/SP)
RÉU	ESMERALDA ALTRAO VALVERDE COLINA
RÉU	VALMIR VALVERDE
ADVOGADO	STEFANO COCENZA STERNIERI(OAB: 306967/SP)
RÉU	ADRIANA VALVERDE MOVEIS - ME
RÉU	FERNANDO VALVERDE
RÉU	MERCIA RENATA BATISTA TERRA ROXA - ME
RÉU	ESMERALDA ALTRAO VALVERDE
RÉU	M. R. BATISTA - MOVEIS
ADVOGADO	BRUNO BATISTA(OAB: 405781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA
- CARLOS EDUARDO BARBOSA
- ERICA BALDISSERA SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edfb0d7 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Requerimento de id bcea3f5:

Manifesta-se a empresa incluída no polo, M. R. BATISTA -MOVEIS, alegando que foi incluída no polo passivo da presente ação apenas na fase de execução, bem como, que não foi nenhum comprovado nenhum desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude ou má -

fé, e requer seja excluída do polo passivo. Requer lhe seja concedido os benefício da justiça gratuita, bem como, que seja o exequente condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Pois bem.

Não obstante a alegada extemporaneidade alegada pelo exequente, passo a análise, por se tratar de matéria de ordem pública.

No âmbito juslaborista, basta a ausência de pagamento do débito trabalhista por parte da empresa para se permitir a desconsideração da personalidade jurídica.

Temos ainda, que a utilização da teoria inversa da despersonalização da pessoa jurídica na execução trabalhista não busca a comprovação do mau uso da sociedade pelo sócio ou administrador. Assim, não se há de provar o desrespeito à boa-fé, não há conexão alguma com a fraude ou o abuso de direito, mas se aplica, pela presunção *juris et de jure,* extraída do fato objetivo de ser um sócio ou administrador solvente, ao passo em que a empresa se encontra insolvente e incapaz de arcar com suas obrigações.

Somado a isso temos o fato de que, em se tratando de empresa individual, os bens da pessoa jurídica e da pessoa natural se confundem sendo possível o direcionamento da execução em desfavor do empresário individual, independente da discussão sobre os requisitos para desconsideração da personalidade jurídica.

Nesse sentido, mantenho a empresa, M. R. BATISTA -MOVEIS, e sua titular, MERCIA RENATA BATISTA, no polo passivo.

Quanto ao pedido de justiça gratuita, DEFIRO, considerando que, com a apresentação de hipossuficiência, deve-se conceber preenchidos os requisitos para a concessão do benefício, pois a interpretação do parágrafo quarto, do art. 790, da CLT deve ser feita com esteio no Princípio da Boa-fé Processual e em conjunto com o parágrafo terceiro, do art. 99, do CPC, que estabelece a presunção de hipossuficiência, com base na simples declaração da parte.

Não cabe a fixação de honorários advocatícios na fase de execução.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para apreciação dos pedidos de ID 0a4dc3b

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

NBZ

Processo Nº ATOrd-0145800-04.2004.5.15.0058

AUTOR	ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MOREIRA AMARAL CASTRO(OAB: 306956/SP)
AUTOR	ERICA BALDISSERA SANCHES
ADVOGADO	MARCIA ANITA MOISES DA SILVA(OAB: 143726/SP)
AUTOR	CARLOS EDUARDO BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO MOREIRA AMARAL CASTRO(OAB: 306956/SP)
RÉU	FERNANDO VALVERDE
RÉU	ADRIANA VALVERDE
RÉU	MAGDALENA CAETANO DE LIMA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MARTINEZ(OAB: 432946/SP)
RÉU	CLAUDEMIR VALVERDE
RÉU	MERCIA RENATA BATISTA
ADVOGADO	CLEBER LUIZ PEREIRA(OAB: 265633/SP)
RÉU	MAGDALENA CAETANO DE LIMA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MARTINEZ(OAB: 432946/SP)
RÉU	CLAUDEMIR VALVERDE MOVEIS - ME
RÉU	VALMIR VALVERDE - ME
ADVOGADO	ANDRÉ DOMINGUES(OAB: 158005/SP)
ADVOGADO	STEFANO COCENZA STERNIERI(OAB: 306967/SP)
RÉU	ESMERALDA ALTRAO VALVERDE COLINA
RÉU	VALMIR VALVERDE
ADVOGADO	STEFANO COCENZA STERNIERI(OAB: 306967/SP)
RÉU	ADRIANA VALVERDE MOVEIS - ME
RÉU	FERNANDO VALVERDE
RÉU	MERCIA RENATA BATISTA TERRA ROXA - ME
RÉU	ESMERALDA ALTRAO VALVERDE
RÉU	M. R. BATISTA - MOVEIS
ADVOGADO	BRUNO BATISTA(OAB: 405781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. R. BATISTA - MOVEIS
- MAGDALENA CAETANO DE LIMA BAPTISTA
- MERCIA RENATA BATISTA
- VALMIR VALVERDE
- VALMIR VALVERDE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edfb0d7 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Requerimento de id bcea3f5:

Manifesta-se a empresa incluída no polo, M. R. BATISTA -MOVEIS, alegando que foi incluída no polo passivo da presente ação apenas na fase de execução, bem como, que não foi nenhum comprovado nenhum desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude ou má -

fé, e requer seja excluída do polo passivo. Requer lhe seja concedido os benefício da justiça gratuita, bem como, que seja o exequente condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Pois bem.

Não obstante a alegada extemporaneidade alegada pelo exequente, passo a análise, por se tratar de matéria de ordem pública.

No âmbito juslaborista, basta a ausência de pagamento do débito trabalhista por parte da empresa para se permitir a desconsideração da personalidade jurídica.

Temos ainda, que a utilização da teoria inversa da despersonalização da pessoa jurídica na execução trabalhista não busca a comprovação do mau uso da sociedade pelo sócio ou administrador. Assim, não se há de provar o desrespeito à boa-fé, não há conexão alguma com a fraude ou o abuso de direito, mas se aplica, pela presunção *juris et de jure,* extraída do fato objetivo de ser um sócio ou administrador solvente, ao passo em que a empresa se encontra insolvente e incapaz de arcar com suas obrigações.

Somado a isso temos o fato de que, em se tratando de empresa individual, os bens da pessoa jurídica e da pessoa natural se confundem sendo possível o direcionamento da execução em desfavor do empresário individual, independente da discussão sobre os requisitos para desconsideração da personalidade jurídica.

Nesse sentido, mantenho a empresa, M. R. BATISTA -MOVEIS, e sua titular, MERCIA RENATA BATISTA, no polo passivo.

Quanto ao pedido de justiça gratuita, DEFIRO, considerando que, com a apresentação de hipossuficiência, deve-se conceber preenchidos os requisitos para a concessão do benefício, pois a interpretação do parágrafo quarto, do art. 790, da CLT deve ser feita com esteio no Princípio da Boa-fé Processual e em conjunto com o parágrafo terceiro, do art. 99, do CPC, que estabelece a presunção de hipossuficiência, com base na simples declaração da parte.

Não cabe a fixação de honorários advocatícios na fase de execução.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para apreciação dos pedidos de ID 0a4dc3b

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

NBZ

Processo Nº ATOrd-0010128-57.2023.5.15.0058

AUTOR	HELDER MIGUEL MARTINS
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MODELO DE PITANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO	NOEL AXCAR(OAB: 286286/SP)
RÉU	AUTO ESCOLA MODELO DE PITANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO	NOEL AXCAR(OAB: 286286/SP)
PERITO	ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER MIGUEL MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5344b38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isto posto, decide esta MM. Juíza da Vara do Trabalho de Bebedouro, nos autos do processo que move **HELDER MIGUEL MARTINS**em face de **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MODELO DE PITANGUEIRAS LTDA. e AUTO ESCOLA MODELO DE PITANGUEIRAS LTDA.,** rejeitar as preliminares aventadas pela defesa, pronunciar prescritos eventuais créditos trabalhistas vencidos anteriormente a 06.02.2018- artigo 7º, XXIX, da CRFB/1988, Súmula 308, I e OJ 417, da SDI-1, ambas do TST), declarando-se o processo extinto, com resolução do mérito, em relação a referidos créditos, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015 (art. 269, IV, do CPC de 1973), declarar a responsabilidade solidária das reclamadas e, no mérito propriamente dito, julgar-se **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos em face das rés, de acordo com a fundamentação supra que a esse *Decisum* integra, condenando-se as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de :

-horas extras, por todo o período contratual imprescrito, assim consideradas as excedentes da 8a.diária e/ou da 44a. semanal, com o adicional convencional (na falta deste observar-se-á o adicional legal de 50% para os dias da semana e 100% para feriados não compensados) e Divisor 220. As horas extras e suas diferenças, acrescidas do respectivo adicional, por habituais, deverão refletir em repousos semanais remunerados (súmula 172 do TST), gratificação natalina (súmula 45 do TST), férias + 1/3 constitucional (§ 5º do artigo 142 da CLT), aviso prévio indenizado (§ 5º do artigo 487 da CLT) e FGTS + multa de 40% (Súmula 63/TST). Na liquidação, será observada a forma de apuração definida na OJ 394 da SD1-1/TST. A base de cálculo abrangerá todas as parcelas salariais que integram o complexo remuneratório do reclamante, nos termos da Súmula 264/TST. Outrossim,

procedente o pagamento da incidência do FGTS mais 40% sobre as parcelas supra deferidas (principal e reflexos), exceto em férias indenizadas (art. 15 da Lei 8.036/1990 e OJ 195, da SDI-1, do TST). O aviso prévio indenizado está sujeito somente à incidência FGTS, excluída a indenização de 40% (Súmula 305 e OJ 42, II, da SDI-1, ambas do TST);

- pagamento em dobro das horas prestadas em feriados, sem folga semanal compensatória, nos termos do art. 9º da Lei 605/1949 e da Súmula 146 do TST, bem como, seus reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de um terço e gratificações natalinas. Não havendo falar em seus reflexos em domingos e feriados, sob pena de *bis in idem.* Outrossim, procedente o pagamento da incidência do FGTS mais 40% sobre as parcelas supra deferidas (principal e reflexos), exceto em férias indenizadas (art. 15 da Lei 8.036/1990 e OJ 195, da SDI-1, do TST). O aviso prévio indenizado está sujeito somente à incidência FGTS, excluída a indenização de 40% (Súmula 305 e OJ 42, II, da SDI-1, ambas do TST);

- adicional de periculosidade, por todo o período contratual imprescrito, no importe de 30% do salário-base mensal do autor - art. 193, §1o, da CLT. Pela habitualidade, defiro os reflexos em aviso prévio indenizado, FGTS+40%, férias com 1/3 constitucional, 13o.salários e horas extras. Não cabem reflexos em DSRs, porque o adicional de periculosidade é calculado sobre um valor mensal;

-os valores devidos a título de prêmio por tempo de serviço, observando-se, todavia, o período contratual imprescrito, o limite estabelecido na exordial e os limites estabelecidos na norma coletiva- cláusula 8ª- vide fls. 54;

- os valores devidos a título de vale alimentação, observando-se, também, o período contratual imprescrito, o limite estabelecido na exordial e os limites estabelecidos na norma coletiva- cláusula 9ª- vide fls. 54;

-a multa prevista na cláusula 35ª da CCT;

-restituição de descontos a título de contribuição confederativa/assistencial;

Honorários pericias, a cargo das reclamadas, conforme fundamentado.

Honorários advocatícios, arbitrados em **15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença**, em favor do patrono do reclamante, vedada a sua compensação, conforme determinação contida no § 3º, art. 791-A da CLT. Por outro lado, considerando - se julgamento de ADI 5766, pelo STF, de 20/10/2021, não há falar em pagamento de honorários advocatícios pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, por sucumbência processual.

Liquidação por cálculos, na forma supra determinada.

Determino a dedução de todos os valores pagos sob o mesmo título, nos termos da OJ 415-da SDI-1-TST.

A parte reclamada é condenada, ainda, a efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas deferidas acima, sob pena de, no primeiro caso, execução de ofício da dívida previdenciária e, no segundo, de comunicação à Receita Federal, permitida a dedução dos valores devidos pelo reclamante, na forma da fundamentação.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre verbas de natureza salarial (art. 28 da Lei 8.212/91) e não incidirão sobre as verbas de natureza indenizatória (art. 28, § 9º da Lei 8.212/91).

Custas calculadas sobre o valor de **R$130.000,00**, no montante de **R$2.600,00, pelas reclamadas, na forma da condenação.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010128-57.2023.5.15.0058

AUTOR	HELDER MIGUEL MARTINS
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MODELO DE PITANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO	NOEL AXCAR(OAB: 286286/SP)
RÉU	AUTO ESCOLA MODELO DE PITANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO	NOEL AXCAR(OAB: 286286/SP)
PERITO	ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ESCOLA MODELO DE PITANGUEIRAS LTDA
- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MODELO DE PITANGUEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5344b38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isto posto, decide esta MM. Juíza da Vara do Trabalho de Bebedouro, nos autos do processo que move **HELDER MIGUEL MARTINS**em face de **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MODELO DE PITANGUEIRAS LTDA. e AUTO ESCOLA MODELO DE PITANGUEIRAS LTDA.,** rejeitar as preliminares aventadas pela defesa, pronunciar prescritos eventuais créditos trabalhistas vencidos anteriormente a 06.02.2018- artigo 7º, XXIX, da CRFB/1988, Súmula 308, I e OJ 417, da SDI-1, ambas do TST), declarando-se o processo extinto, com resolução do mérito, em relação a referidos créditos, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015 (art. 269, IV, do CPC de 1973), declarar a responsabilidade solidária das reclamadas e, no mérito propriamente dito, julgar-se **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos em face das rés, de acordo com a fundamentação supra que a esse *Decisum* integra, condenando-se as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de :

-horas extras, por todo o período contratual imprescrito, assim consideradas as excedentes da 8a.diária e/ou da 44a. semanal, com o adicional convencional (na falta deste observar-se-á o adicional legal de 50% para os dias da semana e 100% para feriados não compensados) e Divisor 220. As horas extras e suas diferenças, acrescidas do respectivo adicional, por habituais, deverão refletir em repousos semanais remunerados (súmula 172 do TST), gratificação natalina (súmula 45 do TST), férias + 1/3 constitucional (§ 5º do artigo 142 da CLT), aviso prévio indenizado (§ 5º do artigo 487 da CLT) e FGTS + multa de 40% (Súmula 63/TST). Na liquidação, será observada a forma de apuração definida na OJ 394 da SD1-1/TST. A base de cálculo abrangerá todas as parcelas salariais que integram o complexo remuneratório do reclamante, nos termos da Súmula 264/TST. Outrossim, procedente o pagamento da incidência do FGTS mais 40% sobre as parcelas supra deferidas (principal e reflexos), exceto em férias indenizadas (art. 15 da Lei 8.036/1990 e OJ 195, da SDI-1, do TST). O aviso prévio indenizado está sujeito somente à incidência FGTS, excluída a indenização de 40% (Súmula 305 e OJ 42, II, da SDI-1, ambas do TST);

- pagamento em dobro das horas prestadas em feriados, sem folga semanal compensatória, nos termos do art. 9º da Lei 605/1949 e da Súmula 146 do TST, bem como, seus reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de um terço e gratificações natalinas. Não havendo falar em seus reflexos em domingos e feriados, sob pena de *bis in idem.* Outrossim, procedente o pagamento da incidência do FGTS mais 40% sobre as parcelas supra deferidas (principal e reflexos), exceto em férias indenizadas (art. 15 da Lei 8.036/1990 e OJ 195, da SDI-1, do TST). O aviso prévio indenizado está sujeito somente à incidência FGTS, excluída a indenização de 40% (Súmula 305 e OJ 42, II, da SDI-1, ambas do TST);

- adicional de periculosidade, por todo o período contratual imprescrito, no importe de 30% do salário-base mensal do autor - art. 193, §1o, da CLT. Pela habitualidade, defiro os reflexos em aviso prévio indenizado, FGTS+40%, férias com 1/3 constitucional, 13o.salários e horas extras. Não cabem reflexos em DSRs, porque o adicional de periculosidade é calculado sobre um valor mensal;

-os valores devidos a título de prêmio por tempo de serviço, observando-se, todavia, o período contratual imprescrito, o limite estabelecido na exordial e os limites estabelecidos na norma coletiva- cláusula 8ª- vide fls. 54;

- os valores devidos a título de vale alimentação, observando-se, também, o período contratual imprescrito, o limite estabelecido na exordial e os limites estabelecidos na norma coletiva- cláusula 9ª- vide fls. 54;

-a multa prevista na cláusula 35ª da CCT;

-restituição de descontos a título de contribuição confederativa/assistencial;

Honorários pericias, a cargo das reclamadas, conforme fundamentado.

Honorários advocatícios, arbitrados em **15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença**, em favor do patrono do reclamante, vedada a sua compensação, conforme determinação contida no § 3º, art. 791-A da CLT. Por outro lado, considerando - se julgamento de ADI 5766, pelo STF, de 20/10/2021, não há falar em pagamento de honorários advocatícios pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, por sucumbência processual.

Liquidação por cálculos, na forma supra determinada.

Determino a dedução de todos os valores pagos sob o mesmo título, nos termos da OJ 415-da SDI-1-TST.

A parte reclamada é condenada, ainda, a efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas deferidas acima, sob pena de, no primeiro caso, execução de ofício da dívida previdenciária e, no segundo, de comunicação à Receita Federal, permitida a dedução dos valores devidos pelo reclamante, na forma da fundamentação.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre verbas de natureza salarial (art. 28 da Lei 8.212/91) e não incidirão sobre as verbas de natureza indenizatória (art. 28, § 9º da Lei 8.212/91).

Custas calculadas sobre o valor de **R$130.000,00**, no montante de **R$2.600,00, pelas reclamadas, na forma da condenação.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010332-04.2023.5.15.0058

EXEQUENTE	MURILO MOLESIN RONZONI
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 268657/SP)
EXECUTADO	FACIMON ENGENHARIA LTDA
EXECUTADO	ICHOR BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO MOLESIN RONZONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40094fb proferida nos autos.

DECISÃO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Atendendo às determinações do Juízo, o reclamante retificou seus cálculos.

DECIDO.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante, fixando os seguintes valores à condenação, atualizáveis até a data do pagamento:

Crédito bruto do reclamante: **R$520.762,17,** em **28/02/2023**, os quais deverão ser acrescidos de juros SELIC A PARTIR DA DATA SUPRA.

Honorários advocatícios devidos pelas reclamadas ao patrono do reclamante: R$76.465,55, os quais deverão ser acrescidos de juros SELIC a partirde **28/02/2023** até a data do efetivo pagamento**.**

Contribuição previdenciária a ser recolhida pelo empregador: **R$87.115,27** em **28/02/2023,**sendo: **R$10.991,84** de contribuição previdenciária cota empregado, **R$55.169,37** de contribuição previdenciária cota empregador, **R$8.275,40** de contribuição previdenciária destinada ao SAT e **R$12.678,66** de juros.

Retenção(-): previdenciária – **R$10.991,84** e fazendário – **R$79.859,21,** autorizando a dedução do crédito, no momento em que se tornar disponível.

Custas: **R$7.000,00,** em **16.01.2023**, a cargo das reclamadas.

Em face da competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, consoante parágrafo único do artigo 876 da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos com o pagamento do débito trabalhista. Na falta, a execução terá prosseguimento.

No que pertine ao Imposto de Renda, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, em guia própria, nos termos da Lei 10.833/2003, Prov. 03/2005, da CGJT e Súmula 368, inciso II, do C. TST. Na falta, oficie-se à Receita Federal.

Intime-se a **União**, na pessoa do **Sr. Procurador Federal do Órgão de Arrecadação da P.G.F**., para se manifestar sobre os cálculos, **no prazo de 10 (dez) dias**, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

INTIMEM-SE as reclamadas, devedoras solidárias, por EDITAL, para pagarem o presente débito, comprovando o depósito nesta Secretaria, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, ciente desde já as reclamadas de que, em caso de eventual oposição de embargos à execução o prazo para o mister iniciará a partir da data do protocolo do depósito efetuado, nos termos do artigo 884, da CLT.

Eventuais depósitos existentes nos autos (recursais/judiciais) poderão ser abatidos do presente débito, desde que comprovados pelas reclamadas os respectivos saldos existentes nas contas bancárias na mesma data do pagamento, devendo ser devidamente demonstrada a conta de apuração do remanescente.

Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido às reclamadas para pagamento ou garantia da execução, deverá o autor requerer as

providências executórias que entender pertinentes, no prazo de 5 dias, independentemente de nova determinação, haja vista a nova previsão legal aposta no artigo 878 da CLT.

Dê-se ciência ao autor.

Consigne-se que é definitiva a execução.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

FMC

Processo Nº ATSum-0010530-12.2021.5.15.0058

AUTOR	UILLIAN JONATAS SILVA
ADVOGADO	RICARDO ORNELLAS RAMOS(OAB: 240414/SP)
RÉU	AGI PLAN EMPREENDIMENTOS LTDA
RÉU	CAIQUE SILVA LIMA
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- UILLIAN JONATAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5557e81 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Verifica-se da documentação apresentada pelo autor, que a empresa, AGI PLAN EMPREENDIMENTOS, que possuía em seu quadro societário a pessoa de Erecidi Aparecida Garia, foi transformada do NIRE 35603155421 para o NIRE 35232908027.

Assim, considerando se tratar de firma individua,l onde não há distinção entre o patrimônio da pessoa jurídica e a de seu empresário, determino o prosseguimento da execução em face de, CAIQUE SILVA LIMA, o qual passará a responder, de forma solidária, pela execução.

Providencie - se nova penhora de valores, de todos os executados, através do SISBAJUD.

Caso reste infrutífera a penhora, providencie - se a inclusão do executado no BNDT, CNIB e SERASA, fazendo constar a situação "positiva".

Após, tornem conclusos para análise quanto a possibilidade de reunião de execução.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

NBZ

Processo Nº CumSen-0010168-39.2023.5.15.0058

EXEQUENTE	BEATRIZ CAROLINA DE MATTOS
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 268657/SP)
EXECUTADO	ICHOR BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
EXECUTADO	ACOLIGA CONSTRUCOES LTDA - ME
EXECUTADO	FACIMON ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ CAROLINA DE MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e07f5d7 proferida nos autos.

DECISÃO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Atendendo às determinações do Juízo, a reclamante retificou seus cálculos.

DECIDO.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante, fixando os seguintes valores à condenação, atualizáveis até a data do pagamento:

Crédito bruto da reclamante: **R$73.085,43,** em **08/02/2023**, os quais deverão ser acrescidos de juros SELIC A PARTIR DA DATA SUPRA.

Honorários advocatícios devidos pelas reclamadas ao patrono da reclamante: R$10.496,52, os quais deverão ser acrescidos de juros SELIC a partirde **08/02/2023** até a data do efetivo pagamento**.**

Contribuição previdenciária a ser recolhida pelo empregador: **R$6.906,09,** em **08/02/2023,**sendo: **R$3.108,63** de contribuição previdenciária cota empregado, **R$2.427,38** de contribuição previdenciária cota empregador, **R$364,11** de contribuição previdenciária destinada ao SAT e **R$1.005,97** de juros.

Retenção(-): previdenciária – **R$3.108,63,** autorizando a dedução

do crédito, no momento em que se tornar disponível.

Custas: **R$600,00** em **07/02/2022**, a cargo das reclamadas.

Não há que se falar em recolhimento fazendário, haja vista a nova sistemática de cálculo, prevista no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988, que impõe a utilização de tabela específica para rendimentos acumulados, restando isento, no presente caso.

Em face da competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, consoante parágrafo único do artigo 876 da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos, com o pagamento do débito trabalhista. Na falta, a execução terá prosseguimento.

Deixa-se de intimar a União (INSS), nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, que dispensa o referido órgão da manifestação quando a contribuição previdenciária não atingir o valor de R$40.000,00 (quarenta mil Reais).

INTIMEM-SE as reclamadas, devedoras solidárias, por EDITAL, para pagarem o presente débito, comprovando o depósito nesta Secretaria, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, ciente desde já as reclamadas de que, em caso de eventual oposição de embargos à execução o prazo para o mister iniciará a partir da data do protocolo do depósito efetuado, nos termos do artigo 884, da CLT.

Eventuais depósitos existentes nos autos (recursais/judiciais) poderão ser abatidos do presente débito, desde que comprovados pelas reclamadas os respectivos saldos existentes nas contas bancárias na mesma data do pagamento, devendo ser devidamente demonstrada a conta de apuração do remanescente.

Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido às reclamadas para pagamento ou garantia da execução, deverá o autor requerer as providências executórias que entender pertinentes, no prazo de 5 dias, independentemente de nova determinação, haja vista a nova previsão legal aposta no artigo 878 da CLT.

Dê-se ciência ao autor.

Consigne-se que a execução é definitiva.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

FMC

Processo Nº ATOrd-0010741-82.2020.5.15.0058

AUTOR	FAGNER DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	RICARDO PETRAROLHA ARROBAS MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER DE JESUS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 451bc1f proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Da análise dos novos cálculos apresentados pelo autor (ID. fc3ea1a), verifica-se que o reclamante, sem qualquer justificativa, deixou de juntar os demonstrativos "*Cartão de Ponto Diário OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO*" e "*Cartão de Ponto Mensal OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL*", impossibilitando a conferência da retificação relativa as apurações de horas extras no feriado de 09.07.2019, determinada no despacho ID. bddd6c4.

Não obstante, observo que, em relação a referido feriado, nenhuma retificação fora procedida, tendo em vista que as quantidades de

horas extras apuradas no mês de julho de 2019 permaneceram as mesmas.

Desse modo, intime-se o autor, para, **no prazo de 10 (dez) dias**, cumprir integralmente as determinações constantes no despacho ID. bddd6c4, retificando seus novos cálculos ID. 7ac0c4f, devendo, unicamente:

- Abster-se de apurar horas extras no dia 09.07.2019 (feriado), tendo em vista que a sentença transitada em julgado reconheceu o pagamento de referido feriado;

-Juntar os demonstrativos "*Cartão de Ponto Diário OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO*" e "*Cartão de Ponto Mensal OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL;*

- Excluir as apurações da *"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA"* e do *"SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)"*, uma vez que a reclamada se trata de agroindústria, que recolhe a contribuição previdenciária cota patronal incidente "*sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção*", e não sobre a sua folha salarial;

- Manter a atualização dos seus cálculos para 31/03/2023.

No mesmo prazo para retificação dos seus cálculos, deverá o autor exportar o arquivo .PJC dos respectivos cálculos retificados diretamente para sistema PJE.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, observe o autor que será necessário adicionar o arquivo .PDF dos cálculos, escolhendo-se, no "Tipo de Documento", a opção: "Planilha de Cálculos", oportunidade em que abrir-se-ão os campos "Credor" e "Devedor", os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo "PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc), onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "Escolher Arquivo".

Recomenda-se ao autor que aguarde pela conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

Observe o autor, atentamente, todas as determinações contidas neste despacho, procedendo-se, tão somente, as retificações ora determinadas, a fim de se evitarem novas determinações para retificações de suas contas.

Retificados os cálculos, conforme determinado neste despacho, tornem os autos conclusos para homologação das contas.

Intime-se o autor.

Dê-se ciência à reclamada.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010741-82.2020.5.15.0058

AUTOR	FAGNER DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	RICARDO PETRAROLHA ARROBAS MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 451bc1f proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/FCVG/fmc

Vistos.

Da análise dos novos cálculos apresentados pelo autor (ID. fc3ea1a), verifica-se que o reclamante, sem qualquer justificativa, deixou de juntar os demonstrativos "*Cartão de Ponto Diário OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO*" e "*Cartão de Ponto Mensal OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL*", impossibilitando a conferência da retificação relativa as apurações de horas extras no feriado de 09.07.2019, determinada no despacho ID. bddd6c4.

Não obstante, observo que, em relação a referido feriado, nenhuma retificação fora procedida, tendo em vista que as quantidades de horas extras apuradas no mês de julho de 2019 permaneceram as mesmas.

Desse modo, intime-se o autor, para, **no prazo de 10 (dez) dias**, cumprir integralmente as determinações constantes no despacho ID. bddd6c4, retificando seus novos cálculos ID. 7ac0c4f, devendo, unicamente:

- Abster-se de apurar horas extras no dia 09.07.2019 (feriado), tendo em vista que a sentença transitada em julgado reconheceu o pagamento de referido feriado;

-Juntar os demonstrativos "*Cartão de Ponto Diário OCORRÊNCIAS*

DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO" e "*Cartão de Ponto Mensal OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL;*

- Excluir as apurações da *"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA"* e do *"SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)"*, uma vez que a reclamada se trata de agroindústria, que recolhe a contribuição previdenciária cota patronal incidente "*sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção*", e não sobre a sua folha salarial;

- Manter a atualização dos seus cálculos para 31/03/2023.

No mesmo prazo para retificação dos seus cálculos, deverá o autor exportar o arquivo .PJC dos respectivos cálculos retificados diretamente para sistema PJE.

Para a exportação de referido arquivo .PJC para o sistema PJE, observe o autor que será necessário adicionar o arquivo .PDF dos cálculos, escolhendo-se, no "Tipo de Documento", a opção: "Planilha de Cálculos", oportunidade em que abrir-se-ão os campos "Credor" e "Devedor", os quais deverão ser devidamente preenchidos, assim como o campo "PJC (Cálculo Exportado do PJe -Calc), onde o arquivo .PJC deverá ser adicionado através do botão "Escolher Arquivo".

Recomenda-se ao autor que aguarde pela conclusão do processo, cujo tempo dependerá do tamanho do arquivo .PJC adicionado.

Observe o autor, atentamente, todas as determinações contidas neste despacho, procedendo-se, tão somente, as retificações ora determinadas, a fim de se evitarem novas determinações para retificações de suas contas.

Retificados os cálculos, conforme determinado neste despacho, tornem os autos conclusos para homologação das contas.

Intime-se o autor.

Dê-se ciência à reclamada.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011000-09.2022.5.15.0058

REQUERENTES	7 AGUAS POCOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
REQUERENTES	NIVALDO CESAR BRAGA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MARTINEZ(OAB: 432946/SP)
ADVOGADO	BRUNO BATISTA(OAB: 405781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 7 AGUAS POCOS ARTESIANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c20e414 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Diante do silêncio da exequente, determino o sobrestamento do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, ficando no aguardo de provocação do interessado.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

NBZ

Processo Nº HTE-0011000-09.2022.5.15.0058

REQUERENTES	7 AGUAS POCOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
REQUERENTES	NIVALDO CESAR BRAGA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MARTINEZ(OAB: 432946/SP)
ADVOGADO	BRUNO BATISTA(OAB: 405781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO CESAR BRAGA PEREIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c20e414 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Diante do silêncio da exequente, determino o sobrestamento do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, ficando no aguardo de provocação do interessado.

BEBEDOURO/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

NBZ

Processo Nº ATOrd-0010700-13.2023.5.15.0058

AUTOR	AGUINALDO SAPATIERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO	LEANDRO JOSE FROIS(OAB: 440843/SP)
RÉU	MARIO ANTONIO PERES
ADVOGADO	SARITA VERA BOGADO(OAB: 106365/MG)
ADVOGADO	JEAN MARCELO DE FARIA MALAGUTTI(OAB: 216563/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ANTONIO PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID caca8ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo.

POSTO ISTO,nego provimento aos embargos declaratórios, ratificando, na íntegra, a sentença embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto ao mais, ratifico a sentença embargada.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010700-13.2023.5.15.0058

AUTOR	AGUINALDO SAPATIERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO JOSE FROIS(OAB: 440843/SP)
RÉU	MARIO ANTONIO PERES
ADVOGADO	SARITA VERA BOGADO(OAB: 106365/MG)
ADVOGADO	JEAN MARCELO DE FARIA MALAGUTTI(OAB: 216563/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO SAPATIERI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID caca8ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo.

POSTO ISTO,nego provimento aos embargos declaratórios, ratificando, na íntegra, a sentença embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto ao mais, ratifico a sentença embargada.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010752-09.2023.5.15.0058

AUTOR	ODAIR DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR DA SILVA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID feee6d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo.

POSTO ISTO,nego provimento aos embargos declaratórios, ratificando, na íntegra, a sentença embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto ao mais, ratifico a sentença embargada.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010752-09.2023.5.15.0058

AUTOR	ODAIR DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID feee6d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo.

POSTO ISTO,nego provimento aos embargos declaratórios, ratificando, na íntegra, a sentença embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto ao mais, ratifico a sentença embargada.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010742-62.2023.5.15.0058

AUTOR	JOAO CELSO DELGADO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 422744/SP)
ADVOGADO	MARILIA ESPELHO SOUZA SPADA(OAB: 454338/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ TAFURI SANTOS(OAB: 218309/SP)
ADVOGADO	MARCOS TADEU DE SOUZA(OAB: 89710/SP)
RÉU	ABATEDOURO DE AVES CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO ZANCANER PAOLI(OAB: 110734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CELSO DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6da299e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo.

POSTO ISTO,nego provimento a ambos os embargos declaratórios, ratificando, na íntegra, a sentença embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto ao mais, ratifico a sentença embargada.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010742-62.2023.5.15.0058

AUTOR	JOAO CELSO DELGADO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 422744/SP)
ADVOGADO	MARILIA ESPELHO SOUZA SPADA(OAB: 454338/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ TAFURI SANTOS(OAB: 218309/SP)
ADVOGADO	MARCOS TADEU DE SOUZA(OAB: 89710/SP)
RÉU	ABATEDOURO DE AVES CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO ZANCANER PAOLI(OAB: 110734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABATEDOURO DE AVES CALIFORNIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6da299e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo.

POSTO ISTO,nego provimento a ambos os embargos declaratórios, ratificando, na íntegra, a sentença embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto ao mais, ratifico a sentença embargada.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010828-33.2023.5.15.0058

AUTOR	JOSNEI DELFINO
ADVOGADO	RENZO RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 236946/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES COELHO(OAB: 193429/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO PEREIRA(OAB: 451410/SP)
PERITO	ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b63443 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo.

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por**JOSNEI DELFINO,** para, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, a fim de sanar a contradição havida no julgado, esclarecendo que deixará de constar da fundamentação e do dispositivo da sentença a seguinte redação: "Ademais, o autor não cumpriu a determinação contida na ata de ID. 3b31f12, deixando de apresentar a cópia da CTPS de sua testemunha, de modo que o depoimento em questão restou imprestável para o deslinde da controvérsia".

Quanto ao mais, ratifico a sentença embargada.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010828-33.2023.5.15.0058

AUTOR	JOSNEI DELFINO
ADVOGADO	RENZO RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 236946/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES COELHO(OAB: 193429/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO PEREIRA(OAB: 451410/SP)
PERITO	ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSNEI DELFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b63443 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo.

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por**JOSNEI DELFINO,** para, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, a fim de sanar a contradição havida no julgado, esclarecendo que deixará de constar da fundamentação e do dispositivo da sentença a seguinte redação: "Ademais, o autor não cumpriu a determinação contida na ata de ID. 3b31f12, deixando de apresentar a cópia da CTPS de sua testemunha, de modo que o depoimento em questão restou imprestável para o deslinde da controvérsia".

Quanto ao mais, ratifico a sentença embargada.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0011786-19.2023.5.15.0058

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO
ADVOGADO	VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA(OAB: 392199/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CALVO MOTTA(OAB: 393821/SP)
ADVOGADO	JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA(OAB: 125101/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FIOREZI BARBOSA(OAB: 431639/SP)
RÉU	PARENTE AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	JANELUCE MARIA TEZO(OAB: 319771/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PARENTE AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c39f63e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo.

POSTO ISTO,nego provimento aos embargos declaratórios, ratificando, na íntegra, a sentença embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto ao mais, ratifico a sentença embargada.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0011786-19.2023.5.15.0058

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO
ADVOGADO	VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA(OAB: 392199/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CALVO MOTTA(OAB: 393821/SP)
ADVOGADO	JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA(OAB: 125101/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FIOREZI BARBOSA(OAB: 431639/SP)
RÉU	PARENTE AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	JANELUCE MARIA TEZO(OAB: 319771/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c39f63e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo.

POSTO ISTO,nego provimento aos embargos declaratórios, ratificando, na íntegra, a sentença embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto ao mais, ratifico a sentença embargada.

Intimem-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010854-31.2023.5.15.0058

AUTOR	ANTONIO ALEXSANDRO RAFAEL DE MESQUITA
ADVOGADO	CAUE MARCIO RODRIGUES DAVID(OAB: 200717/MG)
RÉU	ANA FLAVIA ALEGRE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO BARREIROS(OAB: 312634/SP)
ADVOGADO	WILLIAM RODRIGO DOS SANTOS(OAB: 317269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALEXSANDRO RAFAEL DE MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a61950 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isto posto, decide esta MM. Juíza da Vara do Trabalho de Bebedouro, nos autos do processo que move **ANTONIO ALEXSANDRO RAFAEL DE MESQUITA**em face de **ANA FLAVIA ALEGRE DOS SANTOS,** julgar o processo extinto, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade, nos termos do art. 485, VIII do CPC e, no mérito propriamente dito, julgar-se **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos em face da ré, de acordo com a fundamentação supra que a esse *Decisum* integra, condenando - se a reclamada ao pagamento de:

-intervalo intrajornada: 30 (trinta) minutos, por dia de labor, todos acrescidos do adicional extraordinário convencional, observada a vigência, na falta, o legal de 50% ou de 100% (este quando do labor em feriados não compensados), salientando – se que a partir de 11-11-2017, inclusive, não há falar em seus reflexos;

-os valores a título de DSRs, observando-se, todavia, o limite estabelecido na exordial;

-haveres rescisórios: aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e a multa de 40% sobre os depósitos fundiários;

-as multas previstas nos artigos 467 e 477/CLT;

-indenização por dano moral- NR-31, na importância deR$3.000,00 (três mil reais);

Honorários advocatícios, arbitrados em **15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença**, em favor do patrono do reclamante, vedada a sua compensação, conforme determinação contida no § 3º, art. 791-A da CLT. Por outro lado, considerando - se julgamento de ADI 5766, pelo STF, de 20/10/2021, não há falar em pagamento de honorários advocatícios pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, por sucumbência processual.

OBRIGAÇÃO DE FAZER: deverá a reclamada providenciar a RETIFICAÇÃO DO SALÁRIO na CTPS do reclamante, **no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado**, sob pena de procedimento próprio pela Secretaria desta Vara e expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho para aplicação da multa administrativa cabível, conforme determina o artigo 39, §§ 1º e 2º, da CLT.

Liquidação por cálculos, na forma supra determinada.

Determino a dedução de todos os valores pagos sob o mesmo título, nos termos da OJ 415-da SDI-1-TST.

A reclamada é condenada, ainda, a efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas deferidas acima, sob pena de, no primeiro caso, execução de ofício da dívida previdenciária e, no segundo, de comunicação à Receita Federal, permitida a dedução dos valores devidos pelo reclamante, na forma da fundamentação.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre verbas de natureza salarial (art. 28 da Lei 8.212/91) e não incidirão sobre as verbas de natureza indenizatória (art. 28, § 9º da Lei 8.212/91).

Custas calculadas sobre o valor de **R$10.000,00**, no montante de **R$200,00, pela ré.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010854-31.2023.5.15.0058

AUTOR	ANTONIO ALEXSANDRO RAFAEL DE MESQUITA
ADVOGADO	CAUE MARCIO RODRIGUES DAVID(OAB: 200717/MG)
RÉU	ANA FLAVIA ALEGRE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO BARREIROS(OAB: 312634/SP)
ADVOGADO	WILLIAM RODRIGO DOS SANTOS(OAB: 317269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA FLAVIA ALEGRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a61950 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isto posto, decide esta MM. Juíza da Vara do Trabalho de Bebedouro, nos autos do processo que move **ANTONIO ALEXSANDRO RAFAEL DE MESQUITA**em face de **ANA FLAVIA ALEGRE DOS SANTOS,** julgar o processo extinto, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade, nos termos do art. 485, VIII do CPC e, no mérito propriamente dito, julgar-se **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos em face da ré, de acordo com a fundamentação supra que a esse *Decisum* integra, condenando - se a reclamada ao pagamento de:

-intervalo intrajornada: 30 (trinta) minutos, por dia de labor, todos acrescidos do adicional extraordinário convencional, observada a vigência, na falta, o legal de 50% ou de 100% (este quando do labor em feriados não compensados), salientando – se que a partir de 11-11-2017, inclusive, não há falar em seus reflexos;

-os valores a título de DSRs, observando-se, todavia, o limite estabelecido na exordial;

-haveres rescisórios: aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e a multa de 40% sobre os depósitos fundiários;

-as multas previstas nos artigos 467 e 477/CLT;

-indenização por dano moral- NR-31, na importância deR$3.000,00 (três mil reais);

Honorários advocatícios, arbitrados em **15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença**, em favor do patrono do reclamante, vedada a sua compensação, conforme determinação contida no § 3º, art. 791-A da CLT. Por outro lado, considerando - se julgamento de ADI 5766, pelo STF, de 20/10/2021, não há falar em pagamento de honorários advocatícios pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, por sucumbência processual.

OBRIGAÇÃO DE FAZER: deverá a reclamada providenciar a RETIFICAÇÃO DO SALÁRIO na CTPS do reclamante, **no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado**, sob pena de procedimento próprio pela Secretaria desta Vara e expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho para aplicação da multa administrativa cabível, conforme determina o artigo 39, §§ 1º e 2º, da CLT.

Liquidação por cálculos, na forma supra determinada.

Determino a dedução de todos os valores pagos sob o mesmo título, nos termos da OJ 415-da SDI-1-TST.

A reclamada é condenada, ainda, a efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas deferidas acima, sob pena de, no primeiro caso, execução de ofício da dívida previdenciária e, no segundo, de comunicação à Receita Federal, permitida a dedução dos valores devidos pelo reclamante, na forma da fundamentação.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre verbas de natureza salarial (art. 28 da Lei 8.212/91) e não incidirão sobre as verbas de

natureza indenizatória (art. 28, § 9º da Lei 8.212/91).

Custas calculadas sobre o valor de **R$10.000,00**, no montante de **R$200,00, pela ré.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010856-98.2023.5.15.0058

AUTOR	JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO NOGUEIRA
ADVOGADO	CAUE MARCIO RODRIGUES DAVID(OAB: 200717/MG)
RÉU	ANA FLAVIA ALEGRE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO BARREIROS(OAB: 312634/SP)
ADVOGADO	WILLIAM RODRIGO DOS SANTOS(OAB: 317269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA FLAVIA ALEGRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed10253 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isto posto, decide esta MM. Juíza da Vara do Trabalho de Bebedouro, nos autos do processo que move **JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO NOGUEIRA**em face de **ANA FLAVIA ALEGRE DOS SANTOS,** julgar o processo extinto, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade, nos termos do art. 485, VIII do CPC e, no mérito propriamente dito, julgar-se **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos em face da ré, de acordo com a fundamentação supra que a esse *Decisum* integra, condenando - se a reclamada ao pagamento de:

-intervalo intrajornada: 30 (trinta) minutos, por dia de labor, todos acrescidos do adicional extraordinário convencional, observada a vigência, na falta, o legal de 50% ou de 100% (este quando do labor em feriados não compensados), salientando – se que a partir de 11-11-2017, inclusive, não há falar em seus reflexos;

-os valores a título de DSRs, observando-se, todavia, o limite estabelecido na exordial;

-haveres rescisórios: aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e a multa de 40% sobre os depósitos fundiários;

-as multas previstas nos artigos 467 e 477/CLT;

-indenização por dano moral- NR-31, na importância deR$3.000,00 (três mil reais);

Honorários advocatícios, arbitrados em **15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença**, em favor do patrono do reclamante, vedada a sua compensação, conforme determinação contida no § 3º, art. 791-A da CLT. Por outro lado, considerando - se julgamento de ADI 5766, pelo STF, de 20/10/2021, não há falar em pagamento de honorários advocatícios pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, por sucumbência processual.

OBRIGAÇÃO DE FAZER: deverá a reclamada providenciar a RETIFICAÇÃO DO SALÁRIO na CTPS do reclamante, **no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado**, sob pena de procedimento próprio pela Secretaria desta Vara e expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho para aplicação da multa administrativa cabível, conforme determina o artigo 39, §§ 1º e 2º, da CLT.

Liquidação por cálculos, na forma supra determinada.

Determino a dedução de todos os valores pagos sob o mesmo título, nos termos da OJ 415-da SDI-1-TST.

A reclamada é condenada, ainda, a efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas deferidas acima, sob pena de, no primeiro caso, execução de ofício da dívida previdenciária e, no segundo, de comunicação à Receita Federal, permitida a dedução dos valores devidos pelo reclamante, na forma da fundamentação.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre verbas de natureza salarial (art. 28 da Lei 8.212/91) e não incidirão sobre as verbas de natureza indenizatória (art. 28, § 9º da Lei 8.212/91).

Custas calculadas sobre o valor de **R$10.000,00**, no montante de **R$200,00, pela ré.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010856-98.2023.5.15.0058

AUTOR	JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO NOGUEIRA
ADVOGADO	CAUE MARCIO RODRIGUES DAVID(OAB: 200717/MG)
RÉU	ANA FLAVIA ALEGRE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO BARREIROS(OAB: 312634/SP)
ADVOGADO	WILLIAM RODRIGO DOS SANTOS(OAB: 317269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed10253 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isto posto, decide esta MM. Juíza da Vara do Trabalho de Bebedouro, nos autos do processo que move **JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO NOGUEIRA**em face de **ANA FLAVIA ALEGRE DOS SANTOS,** julgar o processo extinto, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade, nos termos do art. 485, VIII do CPC e, no mérito propriamente dito, julgar-se **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos em face da ré, de acordo com a fundamentação supra que a esse *Decisum* integra, condenando - se a reclamada ao pagamento de:

-intervalo intrajornada: 30 (trinta) minutos, por dia de labor, todos acrescidos do adicional extraordinário convencional, observada a vigência, na falta, o legal de 50% ou de 100% (este quando do labor em feriados não compensados), salientando – se que a partir de 11-11-2017, inclusive, não há falar em seus reflexos;

-os valores a título de DSRs, observando-se, todavia, o limite estabelecido na exordial;

-haveres rescisórios: aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e a multa de 40% sobre os depósitos fundiários;

-as multas previstas nos artigos 467 e 477/CLT;

-indenização por dano moral- NR-31, na importância deR$3.000,00 (três mil reais);

Honorários advocatícios, arbitrados em **15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença**, em favor do patrono do reclamante, vedada a sua compensação, conforme determinação contida no § 3º, art. 791-A da CLT. Por outro lado, considerando - se julgamento de ADI 5766, pelo STF, de 20/10/2021, não há falar em pagamento de honorários advocatícios pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, por sucumbência processual.

OBRIGAÇÃO DE FAZER: deverá a reclamada providenciar a RETIFICAÇÃO DO SALÁRIO na CTPS do reclamante, **no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado**, sob pena de procedimento próprio pela Secretaria desta Vara e expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho para aplicação da multa administrativa cabível, conforme determina o artigo 39, §§ 1º e 2º, da CLT.

Liquidação por cálculos, na forma supra determinada.

Determino a dedução de todos os valores pagos sob o mesmo título, nos termos da OJ 415-da SDI-1-TST.

A reclamada é condenada, ainda, a efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas deferidas acima, sob pena de, no primeiro caso, execução de ofício da dívida previdenciária e, no segundo, de comunicação à Receita Federal, permitida a dedução dos valores devidos pelo reclamante, na forma da fundamentação.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre verbas de natureza salarial (art. 28 da Lei 8.212/91) e não incidirão sobre as verbas de natureza indenizatória (art. 28, § 9º da Lei 8.212/91).

Custas calculadas sobre o valor de **R$10.000,00**, no montante de **R$200,00, pela ré.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010912-34.2023.5.15.0058

AUTOR	LUCIANO APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	AGROPECUARIA PAU D'ALHO SP LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	JHONNYS DIAS DINIZ(OAB: 255154/SP)
PERITO	HELINE ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO APARECIDO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a1b593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Diante do silêncio do reclamante, reputo cumprido o acordo e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Registrem-se os valores pagos, para fins estatísticos.

Após, arquive-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010912-34.2023.5.15.0058

AUTOR	LUCIANO APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	AGROPECUARIA PAU D'ALHO SP LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	JHONNYS DIAS DINIZ(OAB: 255154/SP)
PERITO	HELINE ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA PAU D'ALHO SP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a1b593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Diante do silêncio do reclamante, reputo cumprido o acordo e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Registrem-se os valores pagos, para fins estatísticos.

Após, arquive-se.

FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO

Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010566-09.2021.5.15.0073

AUTOR	RODRIGO APARECIDO MENESES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO APARECIDO MENESES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada, para querendo, no prazo comum de 8(oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme determinado no r. despacho id. 71d60f5.

Processo Nº ATOrd-0011564-16.2017.5.15.0073

AUTOR	CARLOS MANUEL DA SILVA VEIGA
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN(OAB: 335905/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MANUEL DA SILVA VEIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada, para querendo, no prazo comum de 8(oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme determinado no r. despacho id. 0fcc053.

Processo Nº ATOrd-0011564-16.2017.5.15.0073

AUTOR	CARLOS MANUEL DA SILVA VEIGA
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN(OAB: 335905/SP)

RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada, para querendo, no prazo comum de 8(oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme determinado no r. despacho id. 0fcc053.

Processo Nº ATOrd-0010637-53.2023.5.15.0101

AUTOR	JOAO HENRIQUE MENDES BERTASSELLO
ADVOGADO	ADRIANO PIACENTI DA SILVA(OAB: 126977/SP)
RÉU	HUGO EVANDRO BATISTA SANTOS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 283074/SP)
ADVOGADO	GABRIEL DE ARRUDA BRAZ(OAB: 409762/SP)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD
PERITO	MARCELO FENILI SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE MENDES BERTASSELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada para, querendo, manifestar-se sobre o laudo anexado no ID. 0fe4979, no prazo de cinco dias, conforme a r. ata de audiência ID.2a33527.

Processo Nº ATOrd-0010637-53.2023.5.15.0101

AUTOR	JOAO HENRIQUE MENDES BERTASSELLO
ADVOGADO	ADRIANO PIACENTI DA SILVA(OAB: 126977/SP)
RÉU	HUGO EVANDRO BATISTA SANTOS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 283074/SP)
ADVOGADO	GABRIEL DE ARRUDA BRAZ(OAB: 409762/SP)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD
PERITO	MARCELO FENILI SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO EVANDRO BATISTA SANTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada para, querendo, manifestar-se sobre o laudo anexado no ID. 0fe4979, no prazo de cinco dias, conforme a r. ata de audiência ID.2a33527.

Processo Nº ATOrd-0011350-15.2023.5.15.0073

AUTOR	DENISE RAIMUNDA MATIA
ADVOGADO	NATALIA TEIXEIRA DE BARROS(OAB: 486345/SP)
ADVOGADO	RUBIA LARA DE SOUZA(OAB: 390790/SP)
RÉU	M. C. INJETADOS LTDA
ADVOGADO	JULIANO GENOVA(OAB: 254920/SP)
PERITO	MARCELO FENILI SERRA
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE RAIMUNDA MATIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada para, querendo, manifestar-se sobre o laudo anexado no ID. ac8785a, no prazo de cinco dias, conforme a r. ata de audiência ID.ae1a49a.

Processo Nº ATOrd-0011350-15.2023.5.15.0073

AUTOR	DENISE RAIMUNDA MATIA
ADVOGADO	NATALIA TEIXEIRA DE BARROS(OAB: 486345/SP)
ADVOGADO	RUBIA LARA DE SOUZA(OAB: 390790/SP)
RÉU	M. C. INJETADOS LTDA
ADVOGADO	JULIANO GENOVA(OAB: 254920/SP)
PERITO	MARCELO FENILI SERRA
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- M. C. INJETADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada para, querendo, manifestar-se sobre o

laudo anexado no ID. ac8785a, no prazo de cinco dias, conforme a r. ata de audiência ID.ae1a49a.

Processo Nº ATOrd-0011283-50.2023.5.15.0073

AUTOR	MAURICIO LOPES JUNIOR
ADVOGADO	OTAVIO GROSSI(OAB: 468368/SP)
RÉU	50.223.362 VITOR HENRIQUE STAFF XAVIER
ADVOGADO	HIGOR CARVALHO MARTINS(OAB: 419553/SP)
ADVOGADO	ELNATA BLAZUTTI DE MORAES(OAB: 463000/SP)
RÉU	VERA LUCIA STAFF 05409706897
ADVOGADO	HIGOR CARVALHO MARTINS(OAB: 419553/SP)
ADVOGADO	ELNATA BLAZUTTI DE MORAES(OAB: 463000/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO LOPES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada para, querendo, manifestar-se sobre o laudo anexado no ID. ee87ec5, no prazo de cinco dias, conforme a r. ata de audiência ID.7aa1878.

Processo Nº ATOrd-0011283-50.2023.5.15.0073

AUTOR	MAURICIO LOPES JUNIOR
ADVOGADO	OTAVIO GROSSI(OAB: 468368/SP)
RÉU	50.223.362 VITOR HENRIQUE STAFF XAVIER
ADVOGADO	HIGOR CARVALHO MARTINS(OAB: 419553/SP)
ADVOGADO	ELNATA BLAZUTTI DE MORAES(OAB: 463000/SP)
RÉU	VERA LUCIA STAFF 05409706897
ADVOGADO	HIGOR CARVALHO MARTINS(OAB: 419553/SP)
ADVOGADO	ELNATA BLAZUTTI DE MORAES(OAB: 463000/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA STAFF 05409706897

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada para, querendo, manifestar-se sobre o laudo anexado no ID. ee87ec5, no prazo de cinco dias, conforme a r. ata de audiência ID.7aa1878.

Processo Nº ATOrd-0011283-50.2023.5.15.0073

AUTOR	MAURICIO LOPES JUNIOR
ADVOGADO	OTAVIO GROSSI(OAB: 468368/SP)
RÉU	50.223.362 VITOR HENRIQUE STAFF XAVIER
ADVOGADO	HIGOR CARVALHO MARTINS(OAB: 419553/SP)
ADVOGADO	ELNATA BLAZUTTI DE MORAES(OAB: 463000/SP)
RÉU	VERA LUCIA STAFF 05409706897
ADVOGADO	HIGOR CARVALHO MARTINS(OAB: 419553/SP)
ADVOGADO	ELNATA BLAZUTTI DE MORAES(OAB: 463000/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- 50.223.362 VITOR HENRIQUE STAFF XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada para, querendo, manifestar-se sobre o laudo anexado no ID. ee87ec5, no prazo de cinco dias, conforme a r. ata de audiência ID.7aa1878.

Processo Nº ATSum-0010663-72.2022.5.15.0073

AUTOR	JOAO PAULO VIANA
ADVOGADO	MARLON TOMPSITTI SANCHEZ(OAB: 245231/SP)
RÉU	PAULO JACINTO SANCHES SANCHEZ
RÉU	JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
RÉU	PAULO RUBENS SANCHES SANCHEZ
RÉU	PAULO SERGIO SANCHES SANCHEZ
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da sentença **ID 50fb0d0.**

Vistos.

1-Considerando a satisfação da obrigação, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

2-Do depósito id 3e5a890 (saldo de capital de R$1.699,72), libere-se:

a-R$1.286,72 ao exequente;

b-R$64,34 ao advogado do exequente dr. Marlon Tompsitti Sanchez;

c-R$336,57 ao perito Paulo Luvisari Furtado; e,

d-R$12,09 à União a título de custas processuais.

3-Determina-se o levantamento das restrições impostas durante a execução, inclusive a exclusão dos devedores dos cadastros do BNDT e SERASA.

4-Comprovados os levantamentos, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 18 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010663-72.2022.5.15.0073

AUTOR	JOAO PAULO VIANA
ADVOGADO	MARLON TOMPSITTI SANCHEZ(OAB: 245231/SP)
RÉU	PAULO JACINTO SANCHES SANCHEZ
RÉU	JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
RÉU	PAULO RUBENS SANCHES SANCHEZ
RÉU	PAULO SERGIO SANCHES SANCHEZ
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da sentença **ID 50fb0d0.**

Vistos.

1-Considerando a satisfação da obrigação, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

2-Do depósito id 3e5a890 (saldo de capital de R$1.699,72), libere-se:

a-R$1.286,72 ao exequente;

b-R$64,34 ao advogado do exequente dr. Marlon Tompsitti Sanchez;

c-R$336,57 ao perito Paulo Luvisari Furtado; e,

d-R$12,09 à União a título de custas processuais.

3-Determina-se o levantamento das restrições impostas durante a execução, inclusive a exclusão dos devedores dos cadastros do BNDT e SERASA.

4-Comprovados os levantamentos, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 18 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010687-66.2023.5.15.0073

EXEQUENTE	CLAUDEMIR BARBOSA
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
EXECUTADO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c0b8e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, comprove a reclamada, no prazo de 5 dias o depósito dos valores extraconcursais incontroversos apontados na planilha de cálculos ID bfedef2.

No silêncio, prossiga-se a execução dos referidos valores, devendo a Secretaria proceder à utilização da ferramenta SISBAJUD pelo prazo de 30 dias.

Garantido o crédito, processe-se o Agravo de Petição.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011027-10.2023.5.15.0073

AUTOR	LOURIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)
RÉU	BONGUT MOVEIS E PORCELANATARIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	ESPIAO VIP MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO	OTAVIO GROSSI(OAB: 468368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e5ec28 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante a divergência das partes, determino que a conta de liquidação seja elaborada pela empresa FURTADO AUDITORIA SS LTDA (responsável técnico Paulo Luvisari Furtado), perito-contador do juízo, que deverá apresentar os cálculos em 20 (vinte) dias.

Intime-se o senhor perito e dê-se ciência às partes.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010044-11.2023.5.15.0073

EXEQUENTE	VITOR FRANCISCO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	ANDERSON CORREIA DOS SANTOS(OAB: 423760/SP)
EXECUTADO	LUIZ CARLOS NATAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR FRANCISCO DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7bd03e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o exequente indicou a propriedade onde se encontram os animais, defiro a penhora.

Considerando, ainda, que a penhora de semoventes, em regra, só produz efeitos satisfatórios à execução com a remoção dos animais para outro local, sob a guarda do exequente ou de outro depositário apto por ele indicado, e que, ainda se constitui em um forte aliado do credor, sobretudo como fator que impulsiona o devedor a propor a conciliação do feito, já que a remoção dos bens acarreta-lhe enormes transtornos e prejuízos bem maiores do que quitar o débito, concedo ao exequente o prazo de cinco dias para manifestar interesse na penhora com remoção, hipótese em deverá disponibilizar os meios necessários ao transporte e guarda dos animais, além de assumir o encargo de depositário ou indicar pessoa capacitada para tanto.

Em igual prazo, deverá o exequente indicar um número de telefone a fim de que o Sr. Oficial de Justiça entre em contato e designe dia e horário para a realização da diligência.

Atendida a determinação supra, expeça-se o competente mandado de penhora.

Por fim, considerando que o conhecimento antecipado do executado poderia frustrar o êxito da diligência, mantenha-se, por ora, o despacho sob sigilo.

Intime-se o exequente.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010687-66.2023.5.15.0073

EXEQUENTE	CLAUDEMIR BARBOSA
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
EXECUTADO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c0b8e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, comprove a reclamada, no prazo de 5 dias o depósito dos valores extraconcursais incontroversos apontados na planilha de cálculos ID bfedef2.

No silêncio, prossiga-se a execução dos referidos valores, devendo a Secretaria proceder à utilização da ferramenta SISBAJUD pelo prazo de 30 dias.

Garantido o crédito, processe-se o Agravo de Petição.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011027-10.2023.5.15.0073

AUTOR	LOURIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)
RÉU	BONGUT MOVEIS E PORCELANATARIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	ESPIAO VIP MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO	OTAVIO GROSSI(OAB: 468368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONGUT MOVEIS E PORCELANATARIA LTDA
- ESPIAO VIP MONITORAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e5ec28 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante a divergência das partes, determino que a conta de liquidação seja elaborada pela empresa FURTADO AUDITORIA SS LTDA (responsável técnico Paulo Luvisari Furtado), perito-contador do juízo, que deverá apresentar os cálculos em 20 (vinte) dias.

Intime-se o senhor perito e dê-se ciência às partes.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010949-21.2020.5.15.0073

AUTOR	ANALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALBERTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf1aae5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1- Agravo de petição de ID d732440:

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

O autor já apresentou contraminuta.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

2- Expeça-se alvará no SISCONDJ para liberação dos seguintes valores incontroversos:

-R$17.483,90 ao exequente ANALBERTO DO NASCIMENTO,

-R$1.837,53 ao i. advogado do autor.

Preliminarmente, intimem-se os beneficiários para que indiquem os dados de conta bancária apta a receber os seus créditos.

Após a expedição dos alvarás, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

RBP

Processo Nº ATOrd-0010953-53.2023.5.15.0073

AUTOR	CLAUDIO ALVES TOMAZ
ADVOGADO	ANDERSON CORREIA DOS SANTOS(OAB: 423760/SP)

RÉU	MUNICIPIO DE PIACATU
PERITO	JOSE ROBERTO MIGUEL CONTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- CLAUDIO ALVES TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a0cd7d proferido nos autos.

DESPACHO

Para prosseguimento fica designada audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 14:00 HORAS,** sendo que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.(Súmula 74 do C.TST).

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome
II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome
III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome
IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome
V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.
4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br
5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.
7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**
8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.
9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente

virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010949-21.2020.5.15.0073

AUTOR	ANALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf1aae5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1- Agravo de petição de ID d732440:

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

O autor já apresentou contraminuta.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

2- Expeça-se alvará no SISCONDJ para liberação dos seguintes valores incontroversos:

-R$17.483,90 ao exequente ANALBERTO DO NASCIMENTO,

-R$1.837,53 ao i. advogado do autor.

Preliminarmente, intimem-se os beneficiários para que indiquem os dados de conta bancária apta a receber os seus créditos.

Após a expedição dos alvarás, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

RBP

Processo Nº CumSen-0010003-78.2022.5.15.0073

EXEQUENTE	LINDORF VASCONCELLOS SAMPAIO NETO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDORF VASCONCELLOS SAMPAIO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7610400 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem, em dez dias, se realizaram composição amigável, devendo, em caso positivo, anexar o termo de acordo aos autos.

Em caso negativo, tornem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010686-81.2023.5.15.0073

EXEQUENTE	ALEXANDRE APARECIDO ALVES
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
EXECUTADO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9679794 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1- Agravo de petição de ID 1e7830d:

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Intime-se a parte contrária para que apresente contraminuta.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

2- Observando-se os dados bancários indicados no ID 41d4948, expeça-se alvará no SISCONDJ para liberação dos seguintes valores incontroversos:

-R$7.004,68 ao exequente ALEXANDRE APARECIDO ALVES.

-R$1.177,61 ao i. advogado do autor.

Após a expedição dos alvarás, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

RBP

Processo Nº ATOrd-0011139-47.2021.5.15.0073

AUTOR	JOSE LUIZ FERNANDES
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91d44f4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Diante da concordância manifestada pelo exequente, **HOMOLOGO** os cálculos ofertados pelo executado no ID b221878 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo o valor da condenação no importe de **R$ 38.118,12** (atualizado até **29/04/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID 34e744f.

CONSIDERANDO QUE:

a) Nos termos Instrução Normativa nº 032/2007 do C. TST, o valor individual devido a cada credor é considerado parcela autônoma para fins de pagamento através de Precatório ou RPV;

b) A Lei Estadual nº 17.205, de 07 de novembro de 2019, do Estado de São Paulo, fixou o teto para o pagamento de obrigações de pequeno valor quando, na data da conta de liquidação, o valor individual devido ao credor seja igual ou inferior a 440,214851 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP);

c) O teto para o pagamento de obrigações de pequeno valor, para os fins de requisição direta à Fazenda Pública do Estado de São

Paulo, Autarquias, Fundações e Universidades estaduais atualmente equivale a **R$ 15.565,99** (440,214851 x R$ 35,36 UFESP 2024);

DETERMINO:

O desmembramento do valor geral da condenação (R$ 38.118,12), a fim de que os créditos fixados sejam pagos através de Precatório ou RPV.

2. Fixo o pagamento através de **PRECATÓRIO** o montante de **R$ 27.908,17** (atualizado até **29/04/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID 25374a9, sendo**:**

R$ 23.162,06 de crédito líquido devido ao reclamante JOSE LUIZ FERNANDES; e,

R$ 4.746,11 de FGTS para crédito na conta vinculada do autor JOSE LUIZ FERNANDES.

Nos termos da Resolução nº 314/2021, do CSJT, art. 14, os ofícios precatórios deverão conter os dados bancários dos beneficiários e caberá ao juízo da execução determinar sua intimação para que os informem.

Assim, previamente à expedição do precatório, intime-se o autor JOSE LUIZ FERNANDES para indicar, no prazo de 5 dias, os dados de conta bancária apta a receber o seu crédito (código, agência e nome do banco, número e tipo de conta, nome e CPF/CNPJ do titular).

Intime-se.

3. Fixo o pagamento através de **RPV** (Requisição de Pequeno Valor) o montante de **R$ 10.209,95** (atualizado até **29/04/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID d080869, sendo**:**

R$ 7.276,31 de crédito previdenciário devido à União/INSS.; e,

R$ 2.933,64 ao advogado EDMAR PERUSSO.

4. No caso de discordância contra a presente sentença de liquidação, fica desde já intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação aos cálculos homologados (art. 884 da CLT).

Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 dias, oferecer impugnação através de embargos à execução, nos moldes do art. 535 do CPC.

5. Transcorridos os prazos acima, sem qualquer impugnação das partes ao valor da execução, expeça-se:

a) Precatório para os créditos fixados no item 02 desta decisão, que deverá observar o procedimento de pagamento previsto no Provimento GP-CR 012/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

b) Ofício requisitório RPV para os créditos fixados no item 03 desta decisão, que deverá ser encaminhado diretamente ao ente público devedor ou à Procuradoria do Estado de São Paulo, para o pagamento das obrigações de pequeno valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da entrega da requisição, sob pena de o executado ficar sujeito ao imediato sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão exequenda, nos termos do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001.

Decorrido o prazo para pagamento, proceda-se ao bloqueio de créditos do executado através do convênio **BACEN-JUD**.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

VSO

Processo Nº CumSen-0010686-81.2023.5.15.0073

EXEQUENTE	ALEXANDRE APARECIDO ALVES
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
EXECUTADO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9679794 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1- Agravo de petição de ID 1e7830d:

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Intime-se a parte contrária para que apresente contraminuta.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

2- Observando-se os dados bancários indicados no ID 41d4948, expeça-se alvará no SISCONDJ para liberação dos seguintes valores incontroversos:

-R$7.004,68 ao exequente ALEXANDRE APARECIDO ALVES.

-R$1.177,61 ao i. advogado do autor.

Após a expedição dos alvarás, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

RBP

Processo Nº ATOrd-0011923-97.2016.5.15.0073

AUTOR	JOAO BATISTA GOMES
ADVOGADO	ELIDA LUCIANA FIORAVANTE COLLEONI(OAB: 312831/SP)
RÉU	TEK AGRO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABRICIO SANCHES MESTRINER(OAB: 190931/SP)
ADVOGADO	CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER(OAB: 326470/SP)
RÉU	LUIZ FELIPE GALHEGO SARDINHA
RÉU	JOSE CARLOS FARIA BOTELHO
RÉU	NIVALDO PEREIRA SARDINHA
ADVOGADO	MARLON TOMPSITTI SANCHEZ(OAB: 245231/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO PEREIRA SARDINHA
- TEK AGRO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 902382e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Requer o exequente a penhora correspondente a 30% da remuneração que o executado NIVALDO PEREIRA SARDINHA, CPF 106.723.988-00, recebe da empresa NEWMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ 27.713.012/0001-10.

Oficie-se a NEWMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, estabelecida na rua Joaquim Pereira dos Reis, 1186, Residencial Manuela, Birigui-SP, CEP 16204-134, para que informe a este Juízo se NIVALDO PEREIRA SARDINHA, CPF 106.723.988-00, é seu funcionário ou se recebe alguma remuneração por prestação de serviços, devendo, no caso, encaminhar os dois últimos holerites, no prazo de dez dias, sob as penas da Lei.

Solicita-se que a resposta seja encaminhada eletronicamente para o e-mail corporativo da Vara do Trabalho de Birigui: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

Por medida de economia e celeridade processual, a cópia assinada do presente despacho será utilizada como ofício.

Com as informações supra, tornem os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento da execução.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011923-97.2016.5.15.0073

AUTOR	JOAO BATISTA GOMES
ADVOGADO	ELIDA LUCIANA FIORAVANTE COLLEONI(OAB: 312831/SP)
RÉU	TEK AGRO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABRICIO SANCHES MESTRINER(OAB: 190931/SP)
ADVOGADO	CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER(OAB: 326470/SP)
RÉU	LUIZ FELIPE GALHEGO SARDINHA
RÉU	JOSE CARLOS FARIA BOTELHO
RÉU	NIVALDO PEREIRA SARDINHA
ADVOGADO	MARLON TOMPSITTI SANCHEZ(OAB: 245231/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 902382e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Requer o exequente a penhora correspondente a 30% da remuneração que o executado NIVALDO PEREIRA SARDINHA, CPF 106.723.988-00, recebe da empresa NEWMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ 27.713.012/0001-10.

Oficie-se a NEWMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, estabelecida na rua Joaquim Pereira dos Reis, 1186, Residencial Manuela, Birigui-SP, CEP 16204-134, para que informe a este Juízo se NIVALDO PEREIRA SARDINHA, CPF 106.723.988-00, é seu

funcionário ou se recebe alguma remuneração por prestação de serviços, devendo, no caso, encaminhar os dois últimos holerites, no prazo de dez dias, sob as penas da Lei.

Solicita-se que a resposta seja encaminhada eletronicamente para o e-mail corporativo da Vara do Trabalho de Birigui: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

Por medida de economia e celeridade processual, a cópia assinada do presente despacho será utilizada como ofício.

Com as informações supra, tornem os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento da execução.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010341-52.2022.5.15.0073

AUTOR	JULIANA CAMILO PESSOA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
RÉU	J P C MARINHO VESTUARIO E CALCADOS
RÉU	REAL DUBLADORA TEXTIL EIRELI
RÉU	MARINES CLEMENTINO OLIVEIRA MONTEIRO
RÉU	PAULO JOSE OLIVEIRA MONTEIRO
RÉU	REGINALDO APARECIDO GALLO
RÉU	CALCEWING CALCADOS ONLINE LTDA
RÉU	M V E VESTUARIO E CALCADOS EIRELI
RÉU	ANA PAULA CLEMENTINO MARINHO
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CAMILO PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f1a69b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1- Dê-se ciência à exequente do resultado infrutífero do bloqueio de contas SISBAJUD, bem como das certidões negativas em execução anexadas ao processo, devendo indicar bens de propriedade da parte executada, livres, desonerados e capazes de dar prosseguimento à persecução executiva, no prazo de trinta dias.

2- Transcorrido o prazo previsto no art. 883-A, da CLT, fica autorizada a inclusão dos devedores na SERASA e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na situação positiva.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010466-49.2024.5.15.0073

EXEQUENTE	JULIA SIMAO FERNANDEZ TRESSOLDI
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA SIMAO FERNANDEZ TRESSOLDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cc0ca5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Cite-se a executada Caixa Econômica Federal para manifestação, no prazo de dez dias, sobre o pedido de execução dos créditos da exequente Julia Simão Fernandez Tressoldi na presente ação ação.

A executada deverá manifestar concordância ou não com os valores homologados a favor da exequente, sobretudo se concorda com a liberação dos valores apontados como incontroversos.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011038-78.2019.5.15.0073

AUTOR	JOSSIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON JOSE CHACON(OAB: 289240/SP)
ADVOGADO	MILENE DOS SANTOS SILVA CHACON(OAB: 279366/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f35655d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Assim, apreciando os termos da petição de Id 70c63b7, **HOMOLOGO** o acordo em cumprimento de sentença realizado entre a reclamada e o senhor perito contábil, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo de cinco dias da data estipulada para o cumprimento da avença (10/10/202) sem manifestação do senhor perito, reputar-se-á cumprida a obrigação.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011038-78.2019.5.15.0073

AUTOR	JOSSIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON JOSE CHACON(OAB: 289240/SP)
ADVOGADO	MILENE DOS SANTOS SILVA CHACON(OAB: 279366/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSSIMAR JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f35655d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Assim, apreciando os termos da petição de Id 70c63b7, **HOMOLOGO** o acordo em cumprimento de sentença realizado entre a reclamada e o senhor perito contábil, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo de cinco dias da data estipulada para o cumprimento da avença (10/10/202) sem manifestação do senhor perito, reputar-se-á cumprida a obrigação.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010084-56.2024.5.15.0073

AUTOR	ADEMIR MATIAS
ADVOGADO	ERITON DOS PASSOS TEIXEIRA DIAS(OAB: 453541/SP)
ADVOGADO	GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO(OAB: 82460/SP)
RÉU	A C MARIN TRANSPORTES
RÉU	R F G DE LIMA TRANSPORTES
RÉU	ENGENHARIA E CONSTRUCOES TERRA LTDA
RÉU	VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6c1b71 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a ausência de notificação, redesigna-se a audiência UNA para 18/06/2024, às 10h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da

CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85127138105

ID da reunião: 851 2713 8105
Senha: 459412

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010943-77.2021.5.15.0073

AUTOR	MARCIO ROGER VALENCIANO
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VITOR HUGO DIAS DOS SANTOS(OAB: 456894/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BUORO MORILHE(OAB: 251291/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c65a35 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Diante do v. acórdão transitado em julgado, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no ID 3477dfc, exclusivamente quanto aos **honorários advocatícios sucumbenciais** devidos pela executada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo o valor da condenação sob tal título no importe de **R$ 877,54** (atualizado até **19/04/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID e9def49.

ANTE O EXPOSTO, na esteira da decisão proferida pelo C. STF no julgamento da ADI 5766, de efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, determino que o débito devido pela executada CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em favor do I. advogado Dr. RAPHAEL PAIVA FREIRE, fique sob condição suspensiva de exigibilidade, uma vez que esta é beneficiária da justiça gratuita, só podendo as obrigações decorrentes de sua sucumbência serem executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à devedora, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária, conforme art. 791-A, § 4º, da CLT.

Sendo assim, remetam-se os autos ao sobrestamento, aguardando-se o decurso do prazo legal de 02 anos contados a partir da presente data, ficando sob condição suspensiva a exigibilidade do débito nesse período.

O credor deverá promover a execução de seu crédito no período de condição suspensiva, devendo para isso comprovar que não mais subsiste a hipossuficiência econômica da executada, sob pena de extinção da obrigação devida pela beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

(MT)

Processo Nº ATOrd-0010943-77.2021.5.15.0073

AUTOR	MARCIO ROGER VALENCIANO
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VITOR HUGO DIAS DOS SANTOS(OAB: 456894/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BUORO MORILHE(OAB: 251291/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROGER VALENCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c65a35 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Diante do v. acórdão transitado em julgado, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no ID 3477dfc, exclusivamente quanto aos **honorários advocatícios sucumbenciais** devidos pela executada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo o valor da condenação sob tal título no importe de **R$ 877,54**

(atualizado até **19/04/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID e9def49.

ANTE O EXPOSTO, na esteira da decisão proferida pelo C. STF no julgamento da ADI 5766, de efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, determino que o débito devido pela executada CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em favor do I. advogado Dr. RAPHAEL PAIVA FREIRE, fique sob condição suspensiva de exigibilidade, uma vez que esta é beneficiária da justiça gratuita, só podendo as obrigações decorrentes de sua sucumbência serem executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à devedora, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária, conforme art. 791-A, § 4º, da CLT.

Sendo assim, remetam-se os autos ao sobrestamento, aguardando-se o decurso do prazo legal de 02 anos contados a partir da presente data, ficando sob condição suspensiva a exigibilidade do débito nesse período.

O credor deverá promover a execução de seu crédito no período de condição suspensiva, devendo para isso comprovar que não mais subsiste a hipossuficiência econômica da executada, sob pena de extinção da obrigação devida pela beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

(MT)

Processo Nº ATSum-0010633-37.2022.5.15.0073

AUTOR	CAROLINA FARIAS GARCIA
ADVOGADO	JOSE CESAR SIMOES SANCHES(OAB: 405969/SP)
RÉU	VALERIA DOS SANTOS SILVA
RÉU	THIAGO ROGERIO RAIMUNDO
RÉU	THIAGO ROGERIO RAIMUNDO
ADVOGADO	ALEXANDER DE ALMEIDA RAMOS(OAB: 443191/SP)
ADVOGADO	JULIA MESQUITA DE ALMEIDA PRADO(OAB: 481302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA FARIAS GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54a5bf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à autora do resultado negativo do bloqueio de contas (SISBAJUD).

Considerando que as pesquisas patrimoniais em face do devedor, estão mais avançadas nos autos do Pje nº nº 0010640-29.2022.5.15.0073, determino o sobrestamento da presente pelo prazo de 60 dias, ou até o resultado final das diligências.

Proceda a Secretaria da Vara a inclusão de alerta nos autos do Pje nº 0010640-29.2022.5.15.0073, informando a existência desta execução.

Transcorrido o prazo previsto no art. 883-A, da CLT, fica autorizada a inclusão dos devedores na SERASA e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na situação positiva.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010633-37.2022.5.15.0073

AUTOR	CAROLINA FARIAS GARCIA
ADVOGADO	JOSE CESAR SIMOES SANCHES(OAB: 405969/SP)
RÉU	VALERIA DOS SANTOS SILVA
RÉU	THIAGO ROGERIO RAIMUNDO
RÉU	THIAGO ROGERIO RAIMUNDO
ADVOGADO	ALEXANDER DE ALMEIDA RAMOS(OAB: 443191/SP)
ADVOGADO	JULIA MESQUITA DE ALMEIDA PRADO(OAB: 481302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ROGERIO RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54a5bf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à autora do resultado negativo do bloqueio de contas (SISBAJUD).

Considerando que as pesquisas patrimoniais em face do devedor, estão mais avançadas nos autos do Pje nº nº 0010640-29.2022.5.15.0073, determino o sobrestamento da presente pelo prazo de 60 dias, ou até o resultado final das diligências.

Proceda a Secretaria da Vara a inclusão de alerta nos autos do Pje nº 0010640-29.2022.5.15.0073, informando a existência desta execução.

Transcorrido o prazo previsto no art. 883-A, da CLT, fica autorizada a inclusão dos devedores na SERASA e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na situação positiva.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010395-57.2018.5.15.0073

AUTOR	JULIANO DA CRUZ TOVAGLIERI
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	RENUKA DO BRASIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	SHREE RENUKA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	RENUKA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	REVATI GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	RENUKA COGERACAO LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	RENUKA DO BRASIL FERTILIZANTES AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	SHREE RENUKA SAO PAULO PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DA CRUZ TOVAGLIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd9a22c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante o acordo apresentado pela reclamada no ID 823309b, preliminarmente, considerando que o senhor advogado PAULO VITOR SANTUCCI DIAS **não possui procuração outorgada nos autos,** intime-se o reclamante JULIANO DA CRUZ TOVAGLIERI para que regularize sua representação processual, no prazo de 5 dias.

Transcorrido *in albis* o prazo, tornem-se os autos para deliberação.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011073-33.2022.5.15.0073

AUTOR	EDINELE APARECIDA ALCANTARA VIEIRA
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
RÉU	NAILDES LUIZA DOS SANTOS DA HORA
RÉU	TURI CONFECCOES LTDA
RÉU	MANOEL LINO DA HORA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINELE APARECIDA ALCANTARA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e083d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que, conforme informação prestada pelo Município de Sud Mennucci no ofício anexado no ID 58980de, a executada não desenvolve atividade comercial ou industrial naquela cidade, intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, indicar bens de propriedade da parte executada, livres, desonerados e capazes de dar prosseguimento à persecução executiva ou requerer o quê de

direito.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011197-16.2022.5.15.0073

AUTOR	BENEDITO APARECIDO SCANFERLA
ADVOGADO	JESSICA MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 340076/SP)
RÉU	G F PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ALVES FERNANDES(OAB: 30660/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- G F PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0747a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante do pagamento da multa moratória incidente sobre a sexta parcela e do pagamento em dia da parcela vencida em 18/03/2024.

No mais, considerando que já houve o decurso do prazo para o pagamento da nona e última parcela, informe o reclamante, em cinco dias, se o acordo foi cumprido.

No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011197-16.2022.5.15.0073

AUTOR	BENEDITO APARECIDO SCANFERLA
ADVOGADO	JESSICA MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 340076/SP)
RÉU	G F PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ALVES FERNANDES(OAB: 30660/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO APARECIDO SCANFERLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0747a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante do pagamento da multa moratória incidente sobre a sexta parcela e do pagamento em dia da parcela vencida em 18/03/2024.

No mais, considerando que já houve o decurso do prazo para o pagamento da nona e última parcela, informe o reclamante, em cinco dias, se o acordo foi cumprido.

No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010259-21.2022.5.15.0073

AUTOR	LUCIANA CARVALHO DE MELO
ADVOGADO	GERSON FORTES(OAB: 121639/SP)
ADVOGADO	ARTUR RUSSINI DEL ANGELO(OAB: 270706/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 344476/SP)
RÉU	EQUILIBRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE OLIVEIRA POLIZEL(OAB: 350354/SP)
ADVOGADO	JOEL OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 334581/SP)
RÉU	WORLD COLORS BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO VINICIUS DE SOUZA(OAB: 128956/SP)
ADVOGADO	ALESSANDER PROTTI GARCIA(OAB: 195938/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CARVALHO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a4e9cf proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estar consentâneo com a r. sentença e o v. acórdão transitados em julgado, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no Id. nº 868fd63 e 8d36be4 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários periciais contábeis, pela executada, ora arbitrados em **R$ 1.400,00** (atualizado até **19/12/2023**).

Fixo o **TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO** no importe de **R$56.221,74** (atualizado até **29/04/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº 1f18632.

Por ora, mantenha-se o depósito recursal de ID 798be37, tendo em vista que foi realizado pela devedora subsidiária.

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

A executadaWORLD COLORS BRASIL LTDA - EPP **responde deforma subsidiária** pelo pagamento da condenação, em relação ao período compreendido entre 01/07/2019 a 30/11/2021, conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº d828dce.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Intime-se a1ª executada EQUILIBRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (devedora principal) **para que comprove o pagamento da importância ora fixada, realize a garantia do juízo ou indique bens à penhora, no prazo de 05 dias.**

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente,considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao sobrestamento, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

VSO

Processo Nº ATSum-0010259-21.2022.5.15.0073

AUTOR	LUCIANA CARVALHO DE MELO
ADVOGADO	GERSON FORTES(OAB: 121639/SP)
ADVOGADO	ARTUR RUSSINI DEL ANGELO(OAB: 270706/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 344476/SP)
RÉU	EQUILIBRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE OLIVEIRA POLIZEL(OAB: 350354/SP)
ADVOGADO	JOEL OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 334581/SP)
RÉU	WORLD COLORS BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO VINICIUS DE SOUZA(OAB: 128956/SP)
ADVOGADO	ALESSANDER PROTTI GARCIA(OAB: 195938/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUILIBRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
- WORLD COLORS BRASIL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a4e9cf proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estar consentâneo com a r. sentença e o v. acórdão transitados em julgado, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no Id. nº 868fd63 e 8d36be4 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários periciais contábeis, pela executada, ora arbitrados em **R$ 1.400,00** (atualizado até **19/12/2023**).

Fixo o **TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO** no importe de **R$56.221,74** (atualizado até **29/04/2024**), conforme valores

discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº 1f18632.

Por ora, mantenha-se o depósito recursal de ID 798be37, tendo em vista que foi realizado pela devedora subsidiária.

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

A executadaWORLD COLORS BRASIL LTDA - EPP **responde deforma subsidiária** pelo pagamento da condenação, em relação ao período compreendido entre 01/07/2019 a 30/11/2021, conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº d828dce.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Intime-se a1ª executada EQUILIBRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (devedora principal) **para que comprove o pagamento da importância ora fixada, realize a garantia do juízo ou indique bens à penhora, no prazo de 05 dias.**

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente,considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao sobrestamento, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

VSO

Processo Nº ATOrd-0010410-84.2022.5.15.0073

AUTOR	DIVANIR MARIA CAVALIN GUILLEM
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CLEMENTINA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVANIR MARIA CAVALIN GUILLEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65c35ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para indicar, em cinco dias, os dados bancários (banco, agência e número da conta) para transferência do numerário, ressalvando que o ofício será encaminhado por este Juízo à instituição financeira por meio eletrônico.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 20 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010190-23.2021.5.15.0073

AUTOR	ADEMAR PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	YASMIN SUHA BALIEIRO JUNQUEIRA ZACCARELI(OAB: 392205/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95513c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A executada CLEALCO requereu a concessão de prazo de 90 dias para efetuar o recolhimento previdenciário, de acordo com o Comunicado CR Nº 08/2023, tendo o juízo deferido, conforme despacho id 4cb4d43, o prazo de 30 dias.

Todavia, constata-se que foi expedida certidão de crédito para habilitação do crédito exequendo no Juízo da Recuperação Judicial, o que demandará tempo para que o pagamento se concretize.

Assim, reconsidero o despacho id 4cb4d43 e defiro o prazo requerido de 90 dias para a comprovação dos recolhimentos previdenciários, de acordo com o Comunicado CR nº 08/2023. Após, comprovados os recolhimentos, mantenha-se a execução sobrestada até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 114, da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 20 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010074-80.2022.5.15.0073

AUTOR	VICTOR KAIKY LODI BULIO
ADVOGADO	JULIANA BUENO CREVELARO(OAB: 281074/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA MARCOLINO(OAB: 459169/SP)
RÉU	MANOEL FLUGENCIO
ADVOGADO	ALEXANDER DE ALMEIDA RAMOS(OAB: 443191/SP)
RÉU	MANOEL FLUGENCIO
ADVOGADO	ALEXANDER DE ALMEIDA RAMOS(OAB: 443191/SP)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD
PERITO	MARCELO FENILI SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FLUGENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c8cda2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da discordância do exequente acerca do parcelamento da dívida requerida, intime-se a executada para efetuar o pagamento da execução, no prazo de 48 horas.

No silêncio, prossiga-se a execução.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010074-80.2022.5.15.0073

AUTOR	VICTOR KAIKY LODI BULIO
ADVOGADO	JULIANA BUENO CREVELARO(OAB: 281074/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA MARCOLINO(OAB: 459169/SP)
RÉU	MANOEL FLUGENCIO
ADVOGADO	ALEXANDER DE ALMEIDA RAMOS(OAB: 443191/SP)
RÉU	MANOEL FLUGENCIO
ADVOGADO	ALEXANDER DE ALMEIDA RAMOS(OAB: 443191/SP)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD
PERITO	MARCELO FENILI SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR KAIKY LODI BULIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c8cda2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da discordância do exequente acerca do parcelamento da dívida requerida, intime-se a executada para efetuar o pagamento da execução, no prazo de 48 horas.

No silêncio, prossiga-se a execução.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010899-24.2022.5.15.0073

AUTOR	ROSILENE BALBINO DA SILVA

ADVOGADO	LUCIANA CESAR PASSOS TOMAGNINI LIMA(OAB: 412961/SP)
RÉU	SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
RÉU	FERNANDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE BALBINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47c2337 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A exequente requer a penhora correspondente a 30% dos proventos recebidos pelo sócio executado Fernando Costa em razão do contrato de trabalho firmado com a empresa ADELMA LEAL DE MORAIS MENDONÇA, CNPJ 07.148.053/0001-01, estabelecida na Rua Olívia Martins Ferreira, 974, Nova Restinga, Restinga/SP, CEP 14430-000.

Verifica-se através da pesquisa CAGED que Fernando Costa foi admitido pela empresa ADELMA LEAL DE MORAIS MENDONÇA em 02/01/2018, com salário mensal de R$1.203,44.

Este juízo mantém o entendimento de ser possível a penhora de parte do salário. Todavia, em razão da jurisprudência do E. TRT da 15ª Região, não se admite a penhora de proventos de aposentadoria dos sócios executados que recebem valores inferiores a 40% do limite máximo do RGPS, por aplicação analógica do § 3º do artigo 790 da CLT, uma vez que os rendimentos recebidos até esse montante são indispensáveis à subsistência. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial Conjunta n. 1 das 1ª e 2ª Seções Especializadas em Dissídios Individuais:

1 - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SOLDOS, SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÕES, PECÚLIOS E MONTEPIOS. CABIMENTO E LIMITES. A penhora feita nos termos do§ 2º do art. 833 e o§ 3º do art. 529, ambos do CPC, até o limite de 50% sobre o salário líquido, não fere direito líquido e certo, desde que resguardados ao devedor o mínimo de 40% do limite máximo do RGPS, por aplicação analógica do art. 790,§ 3º da CLT.

O teto do INSS em 2024é de R$7.786,01 e o salário recebido pelo sócio executadoé abaixo do valor de R$3.114,40 (40%).

Desta forma, indefiro a penhora requerida na petição id adc5dc8.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 20 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010487-59.2023.5.15.0073

AUTOR	EDSON GABRIEL JUSTINO
ADVOGADO	NEIMAR QUESADA NASCIMENTO DUARTE DE SOUZA(OAB: 228532/RJ)
RÉU	EDUARDO TONSIG
ADVOGADO	JULIANO GENOVA(OAB: 254920/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	JULIANO GENOVA(OAB: 254920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE
- EDUARDO TONSIG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5126ff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT da 15ª Região.

2- Após, considerando que a ação em relação ao segundo reclamado é improcedente, exclua-se o reclamado EDUARDO TONSIG do polo passivo.

3 - O reclamante deverá dirigir-se à sede da reclamada e entregar sua CTPS para que sejam providenciadas as anotações determinadas na sentença, podendo utilizar-se de outros meios de contato e devendo envidar os esforços necessários que estejam ao seu alcance, a fim de que a obrigação de fazer seja cumprida pela própria empregadora.

Nessa oportunidade, deverá a reclamada entregar ao reclamante as guias do TRCT e a Comunicação de Dispensa, se devidas, a fim de permitir ao mesmo o levantamento do FGTS e habilitação ao seguro -desemprego.

4 - Apresentem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação de sentença, observando os comandos do julgado e os critérios abaixo especificados.

CRITÉRIOS PARA A CONFECÇÃO DOS CÁLCULOS.

a) Diante da decisão proferida pelo STF em 18/12/2020 na ADC 58, deverão ser observados os seguintes critérios de juros e correção

monetária:

* Se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e não foi matéria em recurso, esta determinação deverá ser observada na liquidação de cálculo independentemente se o trânsito em julgado ocorreu antes ou depois da decisão do STF;

* Se a determinação dos critérios de juros e correção não está explícita ou for “genérica” (nas formas da lei) ocorrendo o trânsito em julgado antes ou depois da decisão do STF, deverá ser observado o acórdão da Suprema Corte;

* Se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e foi matéria em recurso, esta determinação (ou aquela provida em recurso) só deverá ser observada na liquidação de cálculo se o trânsito em julgado ocorreu antes da decisão do STF. Se ocorreu depois, deverá ser observado o acórdão da Suprema Corte.

b) Recomenda-se às partes e aos srs. peritos que os cálculos sejam elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados;

5 - Nos oito dias seguintes, independentemente de nova intimação, deverão apresentar impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão (art. 879,§ 2º, da CLT).

6 - Apresentados os seus cálculos, a reclamada poderá desde já efetuar o depósito do valor que entende incontroverso, descontando-se o depósito recursal eventualmente realizado nos autos, porém a liberação do numerário, salvo situações excepcionais, será realizada somente quando da prolação da sentença de liquidação, após a devida análise pela contadoria do juízo.

7 - Em caso de inércia das partes ou havendo divergência quanto ao valor da conta de liquidação, fica desde já, determinada perícia contábil, nomeando-se para o mister o senhor EDÉLVIO SEBASTIÃO TORQUATO, perito-contador do juízo, que deverá apresentar os cálculos em 20 (vinte) dias.

8 - Em caso de perícia contábil, apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de oito dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

O senhor perito terá ciência automática por meio do seu painel no PJE.

9 - Havendo interesse, poderão as partes requerer a inclusão do feito na pauta, para tentativa de conciliação.

10 - Os credores poderão, desde já, indicar os seus dados bancários para futura transferência de valores.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010220-24.2022.5.15.0073

AUTOR	HERNANDES AUGUSTO NEVES
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE AGUIAR(OAB: 441330/SP)
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f5992a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o

caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 20 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

AAS

Processo Nº ATOrd-0011071-63.2022.5.15.0073

AUTOR	FABIO HENRIQUE SIVIERO
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA COSTA(OAB: 311486/SP)
RÉU	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dffc40d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT da 15ª Região.

2 - Apresentem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação de sentença, observando os comandos do julgado e os critérios abaixo especificados.

CRITÉRIOS PARA A CONFECÇÃO DOS CÁLCULOS.

a) Diante da decisão proferida pelo STF em 18/12/2020 na ADC 58, deverão ser observados os seguintes critérios de juros e correção monetária:

* Se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e não foi matéria em recurso, esta determinação deverá ser observada na liquidação de cálculo independentemente se o trânsito em julgado ocorreu antes ou depois da decisão do STF;

* Se a determinação dos critérios de juros e correção não está explícita ou for “genérica” (nas formas da lei) ocorrendo o trânsito em julgado antes ou depois da decisão do STF, deverá ser observado o acórdão da Suprema Corte;

* Se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e foi matéria em recurso, esta determinação (ou aquela provida em recurso) só deverá ser observada na liquidação de cálculo se o trânsito em julgado ocorreu antes da decisão do STF. Se ocorreu depois, deverá ser observado o acórdão da Suprema Corte.

b) Recomenda-se às partes e aos srs. peritos que os cálculos sejam elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados;

3 - Nos oito dias seguintes, independentemente de nova intimação, deverão apresentar impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão (art. 879,§ 2º, da CLT).

4 - Apresentados os seus cálculos, a reclamada poderá desde já efetuar o depósito do valor que entende incontroverso, descontando-se o depósito recursal eventualmente realizado nos autos, porém a liberação do numerário, salvo situações excepcionais, será realizada somente quando da prolação da sentença de liquidação, após a devida análise pela contadoria do juízo.

5 - Em caso de inércia das partes ou havendo divergência quanto ao valor da conta de liquidação, fica desde já, determinada perícia contábil, nomeando-se para o mister o senhor EDÉLVIO SEBASTIÃO TORQUATO, perito-contador do juízo, que deverá apresentar os cálculos em 20 (vinte) dias.

6 - Em caso de perícia contábil, apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de oito dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

O senhor perito terá ciência automática por meio do seu painel no PJE.

7 - Havendo interesse, poderão as partes requerer a inclusão do feito na pauta, para tentativa de conciliação.

8 - Os credores poderão, desde já, indicar os seus dados bancários para futura transferência de valores.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010487-59.2023.5.15.0073

AUTOR	EDSON GABRIEL JUSTINO

ADVOGADO	NEIMAR QUESADA NASCIMENTO DUARTE DE SOUZA(OAB: 228532/RJ)
RÉU	EDUARDO TONSIG
ADVOGADO	JULIANO GENOVA(OAB: 254920/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	JULIANO GENOVA(OAB: 254920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GABRIEL JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5126ff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT da 15ª Região.

2- Após, considerando que a ação em relação ao segundo reclamado é improcedente, exclua-se o reclamado EDUARDO TONSIG do polo passivo.

3 - O reclamante deverá dirigir-se à sede da reclamada e entregar sua CTPS para que sejam providenciadas as anotações determinadas na sentença, podendo utilizar-se de outros meios de contato e devendo envidar os esforços necessários que estejam ao seu alcance, a fim de que a obrigação de fazer seja cumprida pela própria empregadora.

Nessa oportunidade, deverá a reclamada entregar ao reclamante as guias do TRCT e a Comunicação de Dispensa, se devidas, a fim de permitir ao mesmo o levantamento do FGTS e habilitação ao seguro -desemprego.

4 - Apresentem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação de sentença, observando os comandos do julgado e os critérios abaixo especificados.

CRITÉRIOS PARA A CONFECÇÃO DOS CÁLCULOS.

a) Diante da decisão proferida pelo STF em 18/12/2020 na ADC 58, deverão ser observados os seguintes critérios de juros e correção monetária:

* Se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e não foi matéria em recurso, esta determinação deverá ser observada na liquidação de cálculo independentemente se o trânsito em julgado ocorreu antes ou depois da decisão do STF;

* Se a determinação dos critérios de juros e correção não está explícita ou for “genérica” (nas formas da lei) ocorrendo o trânsito em julgado antes ou depois da decisão do STF, deverá ser observado o acórdão da Suprema Corte;

* Se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e foi matéria em recurso, esta determinação (ou aquela provida em recurso) só deverá ser observada na liquidação de cálculo se o trânsito em julgado ocorreu antes da decisão do STF. Se ocorreu depois, deverá ser observado o acórdão da Suprema Corte.

b) Recomenda-se às partes e aos srs. peritos que os cálculos sejam elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados;

5 - Nos oito dias seguintes, independentemente de nova intimação, deverão apresentar impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão (art. 879,§ 2º, da CLT).

6 - Apresentados os seus cálculos, a reclamada poderá desde já efetuar o depósito do valor que entende incontroverso, descontando -se o depósito recursal eventualmente realizado nos autos, porém a liberação do numerário, salvo situações excepcionais, será realizada somente quando da prolação da sentença de liquidação, após a devida análise pela contadoria do juízo.

7 - Em caso de inércia das partes ou havendo divergência quanto ao valor da conta de liquidação, fica desde já, determinada perícia contábil, nomeando-se para o mister o senhor EDÉLVIO SEBASTIÃO TORQUATO, perito-contador do juízo, que deverá apresentar os cálculos em 20 (vinte) dias.

8 - Em caso de perícia contábil, apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de oito dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

O senhor perito terá ciência automática por meio do seu painel no PJE.

9 - Havendo interesse, poderão as partes requerer a inclusão do feito na pauta, para tentativa de conciliação.

10 - Os credores poderão, desde já, indicar os seus dados bancários para futura transferência de valores.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010220-24.2022.5.15.0073

AUTOR	HERNANDES AUGUSTO NEVES
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE AGUIAR(OAB: 441330/SP)
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- HERNANDES AUGUSTO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f5992a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 20 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

AAS

Processo Nº ATOrd-0011071-63.2022.5.15.0073

AUTOR	FABIO HENRIQUE SIVIERO
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA COSTA(OAB: 311486/SP)
RÉU	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HENRIQUE SIVIERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dffc40d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT da 15ª Região.

2 - Apresentem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação de sentença, observando os comandos do julgado e os critérios abaixo especificados.

CRITÉRIOS PARA A CONFECÇÃO DOS CÁLCULOS.

a) Diante da decisão proferida pelo STF em 18/12/2020 na ADC 58, deverão ser observados os seguintes critérios de juros e correção monetária:

* Se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e não foi matéria em recurso, esta determinação deverá ser observada na liquidação de cálculo independentemente se o trânsito em julgado ocorreu antes ou depois da decisão do STF;

* Se a determinação dos critérios de juros e correção não está explícita ou for “genérica” (nas formas da lei) ocorrendo o trânsito em julgado antes ou depois da decisão do STF, deverá ser observado o acórdão da Suprema Corte;

* Se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e foi matéria em recurso, esta determinação (ou aquela provida em recurso) só deverá ser observada na liquidação de cálculo se o trânsito em julgado ocorreu antes da decisão do STF. Se ocorreu depois, deverá ser observado o acórdão da Suprema Corte.

b) Recomenda-se às partes e aos srs. peritos que os cálculos sejam elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT

da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados;

3 - Nos oito dias seguintes, independentemente de nova intimação, deverão apresentar impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão (art. 879,§ 2º, da CLT).

4 - Apresentados os seus cálculos, a reclamada poderá desde já efetuar o depósito do valor que entende incontroverso, descontando-se o depósito recursal eventualmente realizado nos autos, porém a liberação do numerário, salvo situações excepcionais, será realizada somente quando da prolação da sentença de liquidação, após a devida análise pela contadoria do juízo.

5 - Em caso de inércia das partes ou havendo divergência quanto ao valor da conta de liquidação, fica desde já, determinada perícia contábil, nomeando-se para o mister o senhor EDÉLVIO SEBASTIÃO TORQUATO, perito-contador do juízo, que deverá apresentar os cálculos em 20 (vinte) dias.

6 - Em caso de perícia contábil, apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de oito dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

O senhor perito terá ciência automática por meio do seu painel no PJE.

7 - Havendo interesse, poderão as partes requerer a inclusão do feito na pauta, para tentativa de conciliação.

8 - Os credores poderão, desde já, indicar os seus dados bancários para futura transferência de valores.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010599-96.2021.5.15.0073

AUTOR	PAULO WAGNER DE SOUZA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES
PERITO	CIRO RENATO EL KADRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b938703 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Estando o acordo noticiado assinado pelo advogado da reclamada e pelo senhor perito, fica dispensada a aquiescência de que trata o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CRnº 4/2013 deste E. Tribunal, em razão do princípio da boa fé que deve nortear os atos processuais.

Assim, HOMOLOGO o acordo consubstanciado na petição Id 9624784, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo de cinco dias da data prevista para o pagamento (10/09/2024) sem notícia de inadimplemento, presumir-se-á cumprido o acordo.

Decorrido o prazo supra sem manifestação de JOSE LUIS ROVEDILHO, reputar-se-á cumprida a obrigação.

A executada deverá, no prazo para cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se o autor para que informe sobre a satisfação de seu crédito.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

RBP

Processo Nº ATSum-0010273-44.2018.5.15.0073

AUTOR	VERA CARMEN DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO CHAGAS JUNIOR(OAB: 169933/SP)
ADVOGADO	JOENI LUIZA BATISTA GOULART(OAB: 406851/SP)
AUTOR	ROSEMARI FERNANDES RICARDO
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO CHAGAS JUNIOR(OAB: 169933/SP)
ADVOGADO	JOENI LUIZA BATISTA GOULART(OAB: 406851/SP)
AUTOR	ROSANGELA DO CARMO GONZAGA CONDE
ADVOGADO	ALLISON MEDEIROS SARTORE(OAB: 404977/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE GOMES(OAB: 454062/SP)

AUTOR	SANDRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
AUTOR	CLAUDEMIR PONTES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 310701/SP)
AUTOR	LESLEY FRANCINE COTRIM MACHADO
ADVOGADO	JORDANO VIDOTO PETEAN(OAB: 389945/SP)
ADVOGADO	THIAGO PETEAN(OAB: 361367/SP)
AUTOR	WELLINGTON RICARDO
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO CHAGAS JUNIOR(OAB: 169933/SP)
ADVOGADO	JOENI LUIZA BATISTA GOULART(OAB: 406851/SP)
AUTOR	LUIZ FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
AUTOR	VIVIAN MARIA DE OLIVEIRA PONTIN
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
AUTOR	IRENIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIS VERGILIO(OAB: 360091/SP)
AUTOR	LAIS CRISTINA VIEIRA DE ROSSI
ADVOGADO	ALINE PRISCILA ANTONELLI CUNHA(OAB: 363339/SP)
AUTOR	MILCA TEIXEIRA MACHADO
ADVOGADO	ROBERTA LOPES JUNQUEIRA(OAB: 219409/SP)
ADVOGADO	CRISTIANA APARECIDA HERCULINO BERNABE(OAB: 403661/SP)
AUTOR	ELIANA DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO CHAGAS JUNIOR(OAB: 169933/SP)
ADVOGADO	JOENI LUIZA BATISTA GOULART(OAB: 406851/SP)
AUTOR	MARIA JOSE FAUSTINO CIRIACO
ADVOGADO	ROBERTA LOPES JUNQUEIRA(OAB: 219409/SP)
ADVOGADO	CRISTIANA APARECIDA HERCULINO BERNABE(OAB: 403661/SP)
AUTOR	VERA LUCIA RUSSO SOARES
ADVOGADO	ROBERTA LOPES JUNQUEIRA(OAB: 219409/SP)
ADVOGADO	CRISTIANA APARECIDA HERCULINO BERNABE(OAB: 403661/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS BIRIGUI
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
AUTOR	ADRIANA DE JESUS GONZAGA
ADVOGADO	ALLISON MEDEIROS SARTORE(OAB: 404977/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE GOMES(OAB: 454062/SP)
AUTOR	JUCELIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
AUTOR	ANDREA ESPERANCA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE FERRAZ DE MELO(OAB: 287004/SP)
RÉU	MARLENE CARDOSO DISPOSTI
RÉU	VITOR HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	M C DISPOSTI CALCADOS EIRELI - ME
RÉU	JOAO VICTOR CARDOSO DISPOSTI
RÉU	ISABELLA CARDOSO DISPOSTI - ME
RÉU	ISABELLA CARDOSO DISPOSTI
RÉU	SIDNEI DISPOSTI
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	D ELLA SHOES LTDA
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	S. DISPOSTI CALCADOS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA CONTE(OAB: 268945/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IVONE TONSIG
TERCEIRO INTERESSADO	ODACIR SILVA PORTO
ADVOGADO	ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 147808/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANO TONSIG DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- D ELLA SHOES LTDA
- S. DISPOSTI CALCADOS
- SIDNEI DISPOSTI
- VITOR HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1a7e10 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Agravo de petição ID b57fb43:

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

RBP

Processo Nº ATSum-0010273-44.2018.5.15.0073

AUTOR	VERA CARMEN DA COSTA RIBEIRO

ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO CHAGAS JUNIOR(OAB: 169933/SP)
ADVOGADO	JOENI LUIZA BATISTA GOULART(OAB: 406851/SP)
AUTOR	ROSEMARI FERNANDES RICARDO
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO CHAGAS JUNIOR(OAB: 169933/SP)
ADVOGADO	JOENI LUIZA BATISTA GOULART(OAB: 406851/SP)
AUTOR	ROSANGELA DO CARMO GONZAGA CONDE
ADVOGADO	ALLISON MEDEIROS SARTORE(OAB: 404977/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE GOMES(OAB: 454062/SP)
AUTOR	SANDRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
AUTOR	CLAUDEMIR PONTES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 310701/SP)
AUTOR	LESLEY FRANCINE COTRIM MACHADO
ADVOGADO	JORDANO VIDOTO PETEAN(OAB: 389945/SP)
ADVOGADO	THIAGO PETEAN(OAB: 361367/SP)
AUTOR	WELLINGTON RICARDO
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO CHAGAS JUNIOR(OAB: 169933/SP)
ADVOGADO	JOENI LUIZA BATISTA GOULART(OAB: 406851/SP)
AUTOR	LUIZ FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
AUTOR	VIVIAN MARIA DE OLIVEIRA PONTIN
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
AUTOR	IRENIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIS VERGILIO(OAB: 360091/SP)
AUTOR	LAIS CRISTINA VIEIRA DE ROSSI
ADVOGADO	ALINE PRISCILA ANTONELLI CUNHA(OAB: 363339/SP)
AUTOR	MILCA TEIXEIRA MACHADO
ADVOGADO	ROBERTA LOPES JUNQUEIRA(OAB: 219409/SP)
ADVOGADO	CRISTIANA APARECIDA HERCULINO BERNABE(OAB: 403661/SP)
AUTOR	ELIANA DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO CHAGAS JUNIOR(OAB: 169933/SP)
ADVOGADO	JOENI LUIZA BATISTA GOULART(OAB: 406851/SP)
AUTOR	MARIA JOSE FAUSTINO CIRIACO
ADVOGADO	ROBERTA LOPES JUNQUEIRA(OAB: 219409/SP)
ADVOGADO	CRISTIANA APARECIDA HERCULINO BERNABE(OAB: 403661/SP)
AUTOR	VERA LUCIA RUSSO SOARES
ADVOGADO	ROBERTA LOPES JUNQUEIRA(OAB: 219409/SP)
ADVOGADO	CRISTIANA APARECIDA HERCULINO BERNABE(OAB: 403661/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS BIRIGUI
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
AUTOR	ADRIANA DE JESUS GONZAGA
ADVOGADO	ALLISON MEDEIROS SARTORE(OAB: 404977/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE GOMES(OAB: 454062/SP)
AUTOR	JUCELIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
AUTOR	ANDREA ESPERANCA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE FERRAZ DE MELO(OAB: 287004/SP)
RÉU	MARLENE CARDOSO DISPOSTI
RÉU	VITOR HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	M C DISPOSTI CALCADOS EIRELI - ME
RÉU	JOAO VICTOR CARDOSO DISPOSTI
RÉU	ISABELLA CARDOSO DISPOSTI - ME
RÉU	ISABELLA CARDOSO DISPOSTI
RÉU	SIDNEI DISPOSTI
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	D ELLA SHOES LTDA
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	S. DISPOSTI CALCADOS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA CONTE(OAB: 268945/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IVONE TONSIG
TERCEIRO INTERESSADO	ODACIR SILVA PORTO
ADVOGADO	ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 147808/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANO TONSIG DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE JESUS GONZAGA
- ANDREA ESPERANCA
- CLAUDEMIR PONTES DA SILVA JUNIOR
- ELIANA DA SILVA COUTINHO
- IRENIO DE JESUS SANTOS
- JUCELIO LUIZ DE OLIVEIRA
- LAIS CRISTINA VIEIRA DE ROSSI
- LESLEY FRANCINE COTRIM MACHADO
- LUIZ FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
- MARIA JOSE FAUSTINO CIRIACO
- MILCA TEIXEIRA MACHADO
- ROSANGELA DO CARMO GONZAGA CONDE
- ROSEMARI FERNANDES RICARDO
- SANDRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS BIRIGUI
- VERA CARMEN DA COSTA RIBEIRO
- VERA LUCIA RUSSO SOARES
- VIVIAN MARIA DE OLIVEIRA PONTIN
- WELLINGTON RICARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1a7e10 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Agravo de petição ID b57fb43:

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

RBP

Processo Nº CumPrSe-0010685-96.2023.5.15.0073

REQUERENTE	JUVENILTO PILOTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
REQUERIDO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENILTO PILOTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b420636 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 20 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

AAS

Processo Nº CumPrSe-0010685-96.2023.5.15.0073

REQUERENTE	JUVENILTO PILOTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
REQUERIDO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b420636 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 20 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

AAS

Processo Nº ATOrd-0011732-52.2016.5.15.0073

AUTOR	SANDRA CANDIDO COLODRO
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA(OAB: 272680/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DOS SANTOS BARALDI(OAB: 434878/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8286d67 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A executada e os senhores peritos apresentaram petições de acordo, sendo que em relação ao senhor Adriano Magalhães Rodrigues o pagamento será realizado em 10/07/2024 e em relação ao senhor Edélvio Sebastião Torquato o pagamento será realizado apenas em 10/06/2025.

Preliminarmente, esclareça a executada e o perito contábil se a data escolhida para o pagamento está correta, no prazo de cinco dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 20 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011314-12.2019.5.15.0073

AUTOR	FRANCISCO DIAS PEREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
ADVOGADO	PAULO VITOR SANTUCCI DIAS(OAB: 303244/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO
PERITO	MURILO GUSTAVO KUELHKAMP

Intimado(s)/Citado(s):

- REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
- REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f91e7e0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologo a desistência do Agravo de Petição, conforme manifestação do exequente na petição id 60a4bb2.

Estando o acordo noticiado assinado pelos advogados das partes, fica dispensada a aquiescência de que trata o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 deste E. Tribunal, em razão do princípio da boa fé que deve nortear os atos processuais.

HOMOLOGO o acordo consubstanciado na petição Id 3c7c031, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo de cinco dias da data estipulada para o cumprimento da avença (23/10/2024) sem manifestação da(o) exequente, reputar-se-á cumprida a obrigação.

O(a) executado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento do honorários periciais (contábil), até o dia 25/11/2024, sob pena de prosseguimento da execução.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 20 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

AAS

Processo Nº ATOrd-0011314-12.2019.5.15.0073

AUTOR	FRANCISCO DIAS PEREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
ADVOGADO	PAULO VITOR SANTUCCI DIAS(OAB: 303244/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)

PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO
PERITO	MURILO GUSTAVO KUELHKAMP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DIAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f91e7e0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologo a desistência do Agravo de Petição, conforme manifestação do exequente na petição id 60a4bb2.

Estando o acordo noticiado assinado pelos advogados das partes, fica dispensada a aquiescência de que trata o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 deste E. Tribunal, em razão do princípio da boa fé que deve nortear os atos processuais.

HOMOLOGO o acordo consubstanciado na petição Id 3c7c031, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo de cinco dias da data estipulada para o cumprimento da avença (23/10/2024) sem manifestação da(o) exequente, reputar-se-á cumprida a obrigação.

O(a) executado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento do honorários periciais (contábil), até o dia 25/11/2024, sob pena de prosseguimento da execução.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 20 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

AAS

Processo Nº ATOrd-0010259-26.2019.5.15.0073

AUTOR	ALEX DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 926724d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação do prazo requerida pela executada.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 20 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011121-89.2022.5.15.0073

AUTOR	ARIVANE BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
RÉU	FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE ARAUJO(OAB: 487922/SP)
ADVOGADO	SUSELEI PERRI GONZALEZ(OAB: 423323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8111082 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O devedor subsidiário Serviço Social do Comércio requereu a dilação do prazo para efetuar o pagamento da execução.

Considerando que o depósito judicial foi realizado entre o período de protocolamento da petição e a análise, conforme comprovante anexado no id 7355322, desnecessária a análise da ampliação do

prazo requerida.

Assim, intime-se SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC para os efeitos do art. 884, da CLT.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 20 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010112-58.2023.5.15.0073

AUTOR	JOAO VICTOR DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE FERRAZ DE MELO(OAB: 287004/SP)
RÉU	J R GOMES DA SILVA CORDOARIA
ADVOGADO	LUANA EVELYN PEREIRA CAMPOS(OAB: 364203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J R GOMES DA SILVA CORDOARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c5fc71 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários e das custas processuais.

Concedo à reclamada o prazo de dez dias para comprovação do(s) recolhimentos em guias DARF e GRU, sob pena de execução.

O Juízo esclarece que:

De acordo com o Comunicado CR Nº 08/2023, editado em cumprimento ao disposto no art. 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, que estabeleceu o cronograma de implantação da obrigatoriedade do uso da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), a partir de 01/10/2023 os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, devem ser recolhidos em guia DARF, no código 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da CDTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Instruções para o recolhimento podem ser obtidas consultando o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do eSocial (págs. 283 e seguintes).

Comprovado(s) o(s) recolhimento(s), dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010112-58.2023.5.15.0073

AUTOR	JOAO VICTOR DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE FERRAZ DE MELO(OAB: 287004/SP)
RÉU	J R GOMES DA SILVA CORDOARIA
ADVOGADO	LUANA EVELYN PEREIRA CAMPOS(OAB: 364203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR DE CARVALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c5fc71 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários e das custas processuais.

Concedo à reclamada o prazo de dez dias para comprovação do(s) recolhimentos em guias DARF e GRU, sob pena de execução.

O Juízo esclarece que:

De acordo com o Comunicado CR Nº 08/2023, editado em cumprimento ao disposto no art. 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, que estabeleceu o cronograma de implantação da obrigatoriedade do uso da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), a partir de 01/10/2023 os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, devem ser recolhidos em guia DARF, no código 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da CDTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Instruções para o recolhimento podem ser obtidas consultando o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do eSocial (págs. 283 e seguintes).

Comprovado(s) o(s) recolhimento(s), dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010564-05.2022.5.15.0073

AUTOR	ROSANE APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO	ISABELA APARECIDA FIOROTO(OAB: 461276/SP)
RÉU	PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA
ADVOGADO	MARIO MIAISI VAITI FILHO(OAB: 259876/SP)
PERITO	CLAUDIA SOUZA CARVALHO BERTOLDO
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc7b2b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários e o pagamento dos honorários periciais.

Concedo à reclamada o prazo de dez dias para comprovação do(s) recolhimentos previdenciários em guia GPS e do depósito dos honorários devidos às senhoras peritas médicas em conta judicial, sob pena de execução.

No mais, considerando a existência de saldo residual na conta judicial da Caixa Econômica Federal, libere-se a quantia à reclamante.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010564-05.2022.5.15.0073

AUTOR	ROSANE APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO	ISABELA APARECIDA FIOROTO(OAB: 461276/SP)
RÉU	PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA
ADVOGADO	MARIO MIAISI VAITI FILHO(OAB: 259876/SP)
PERITO	CLAUDIA SOUZA CARVALHO BERTOLDO
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE APARECIDA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc7b2b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários e o pagamento dos honorários periciais.

Concedo à reclamada o prazo de dez dias para comprovação do(s) recolhimentos previdenciários em guia GPS e do depósito dos honorários devidos às senhoras peritas médicas em conta judicial, sob pena de execução.

No mais, considerando a existência de saldo residual na conta judicial da Caixa Econômica Federal, libere-se a quantia à reclamante.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010996-87.2023.5.15.0073

REQUERENTES	E. S. DE SOUZA TELEMARKETING
ADVOGADO	CESAR ROSA AGUIAR(OAB: 323685/SP)
ADVOGADO	TIAGO PAZIAN CODOGNATTO(OAB: 335671/SP)
REQUERENTES	MARIA IZABEL PERIM
ADVOGADO	OSVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA LOURENCO(OAB: 454394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. S. DE SOUZA TELEMARKETING

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 667afeb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários.

Comprove o requerente o recolhimento, no prazo de dez dias, em guia DARF, sob pena de execução.

O Juízo esclarece que:

De acordo com o Comunicado CR Nº 08/2023, editado em cumprimento ao disposto no art. 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, que estabeleceu o cronograma de implantação da obrigatoriedade do uso da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), a partir de 01/10/2023 os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, devem ser recolhidos em guia DARF, no código 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da CDTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Instruções para o recolhimento podem ser obtidas consultando o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do eSocial (págs. 283 e seguintes).

Comprovado(s) o(s) recolhimento(s), dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010996-87.2023.5.15.0073

REQUERENTES	E. S. DE SOUZA TELEMARKETING
ADVOGADO	CESAR ROSA AGUIAR(OAB: 323685/SP)
ADVOGADO	TIAGO PAZIAN CODOGNATTO(OAB: 335671/SP)
REQUERENTES	MARIA IZABEL PERIM
ADVOGADO	OSVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA LOURENCO(OAB: 454394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IZABEL PERIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 667afeb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários.

Comprove o requerente o recolhimento, no prazo de dez dias, em guia DARF, sob pena de execução.

O Juízo esclarece que:

De acordo com o Comunicado CR Nº 08/2023, editado em cumprimento ao disposto no art. 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, que estabeleceu o cronograma de implantação da obrigatoriedade do uso da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), a partir de 01/10/2023 os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, devem ser recolhidos em guia DARF, no código 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da CDTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Instruções para o recolhimento podem ser obtidas consultando o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do eSocial (págs. 283 e seguintes).

Comprovado(s) o(s) recolhimento(s), dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010157-38.2018.5.15.0073

AUTOR	JOSE NILSON WEDECKIN
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA(OAB: 272680/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA VALIM SANTOS(OAB: 376524/SP)
ADVOGADO	JULIANA MAZARIN MACHADO(OAB: 349678/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)

RÉU	ARALCO S A - INDUSTRIA E COMERCIO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA VALIM SANTOS(OAB: 376524/SP)
ADVOGADO	JULIANA MAZARIN MACHADO(OAB: 349678/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARALCO S A - INDUSTRIA E COMERCIO EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97fd279 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1-A executada e o perito senhor Edélvio Sebastião Torquato compuseram-se amigavelmente, conforme termos apresentados na petição id 77ba7d1.

HOMOLOGO o acordo consubstanciado na petição Id 77ba7d1, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo de cinco dias da data estipulada para o cumprimento da avença (10/10/2024) sem manifestação do senhor perito, reputar-se-á cumprida a obrigação.

2-A executada e o perito senhor Anderson Pereira Correia compuseram-se amigavelmente, conforme termos apresentados na petição id 4c98704.

HOMOLOGO o acordo consubstanciado na petição Id 4c98704, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo de cinco dias da data estipulada para o cumprimento da avença (10/08/2024) sem manifestação do senhor perito, reputar-se-á cumprida a obrigação.

3-A partir da vigência da Lei 14.112/2020, a qual incluiu os parágrafos 7º-B e 11 ao artigo 6º da Lei 11.101/2005, a habilitação do crédito previdenciário e fiscal na recuperação judicial não é mais possível.

Verifica-se que a executada foi regularmente intimada para que procedesse a comprovação dos recolhimentos, todavia, quedou-se inerte.

Desta forma, execute-se o crédito previdenciário e fiscal com a utilização do SISBAJUD, pelo prazo de trinta dias.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010157-38.2018.5.15.0073

AUTOR	JOSE NILSON WEDECKIN
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA(OAB: 272680/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA VALIM SANTOS(OAB: 376524/SP)
ADVOGADO	JULIANA MAZARIN MACHADO(OAB: 349678/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
RÉU	ARALCO S A - INDUSTRIA E COMERCIO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA VALIM SANTOS(OAB: 376524/SP)
ADVOGADO	JULIANA MAZARIN MACHADO(OAB: 349678/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILSON WEDECKIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97fd279 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1-A executada e o perito senhor Edélvio Sebastião Torquato compuseram-se amigavelmente, conforme termos apresentados na petição id 77ba7d1.

HOMOLOGO o acordo consubstanciado na petição Id 77ba7d1, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo de cinco dias da data estipulada para o cumprimento da avença (10/10/2024) sem manifestação do senhor perito, reputar-se-á cumprida a obrigação.

2-A executada e o perito senhor Anderson Pereira Correia compuseram-se amigavelmente, conforme termos apresentados na petição id 4c98704.

HOMOLOGO o acordo consubstanciado na petição Id 4c98704, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo de cinco dias da data estipulada para o cumprimento da avença (10/08/2024) sem manifestação do senhor perito, reputar-se-á cumprida a obrigação.

3-A partir da vigência da Lei 14.112/2020, a qual incluiu os parágrafos 7º-B e 11 ao artigo 6º da Lei 11.101/2005, a habilitação do crédito previdenciário e fiscal na recuperação judicial não é mais possível.

Verifica-se que a executada foi regularmente intimada para que procedesse a comprovação dos recolhimentos, todavia, quedou-se inerte.

Desta forma, execute-se o crédito previdenciário e fiscal com a utilização do SISBAJUD, pelo prazo de trinta dias.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010706-72.2023.5.15.0073

EXEQUENTE	EMERSON DE SOUZA RUI
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
EXECUTADO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b457c61 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a execução é definitiva e que a executada apontou o valor incontroverso do crédito extraconcursal, preliminarmente à apreciação do Agravo de Petição, deverá efetuar o pagamento do valor incontroverso, no prazo de cinco dias.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010881-66.2023.5.15.0073

AUTOR	FLAVIANA SOUSA SILVA
ADVOGADO	MARCEL ARANTES RIBEIRO(OAB: 205909/SP)
RÉU	NFL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 213199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANA SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69ae4ab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da reclamada, considerando que este Juízo aderiu aos trabalhos cooperativos entre Varas e CEJUSCs, sob os parâmetros da OS CR-NUPEMEC 01/2021, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC de Araçatuba para realização de audiência conciliatória.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011344-42.2022.5.15.0073

AUTOR	MICHELE FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO	FRANCELI FERNANDA DA SILVA MARTINS(OAB: 371879/SP)
RÉU	SANDRIN & LOPES COMERCIO E INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 292206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRIN & LOPES COMERCIO E INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2727a98 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários.

Concedo à reclamada o prazo de dez dias para comprovação do(s) recolhimentos previdenciários em guia DARF, sob pena de execução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010706-72.2023.5.15.0073

EXEQUENTE	EMERSON DE SOUZA RUI
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
EXECUTADO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE SOUZA RUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b457c61 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a execução é definitiva e que a executada apontou o valor incontroverso do crédito extraconcursal, preliminarmente à apreciação do Agravo de Petição, deverá efetuar o pagamento do valor incontroverso, no prazo de cinco dias.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010881-66.2023.5.15.0073

AUTOR	FLAVIANA SOUSA SILVA
ADVOGADO	MARCEL ARANTES RIBEIRO(OAB: 205909/SP)
RÉU	NFL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 213199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NFL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69ae4ab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da reclamada, considerando que este Juízo aderiu aos trabalhos cooperativos entre Varas e CEJUSCs, sob os parâmetros da OS CR-NUPEMEC 01/2021, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC de Araçatuba para realização de audiência conciliatória.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011344-42.2022.5.15.0073

AUTOR	MICHELE FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO	FRANCELI FERNANDA DA SILVA MARTINS(OAB: 371879/SP)
RÉU	SANDRIN & LOPES COMERCIO E INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 292206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE FERREIRA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2727a98 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários.

Concedo à reclamada o prazo de dez dias para comprovação do(s) recolhimentos previdenciários em guia DARF, sob pena de execução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010427-91.2020.5.15.0073

AUTOR	ADEVALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f3a5e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1-A executada e o perito senhor Edélvio Sebastião Torquato compuseram-se amigavelmente, conforme termos apresentados na petição id 316a70a.

HOMOLOGO o acordo consubstanciado na petição Id 316a70a, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo de cinco dias da data estipulada para o cumprimento da avença (10/02/2025) sem manifestação do senhor perito, reputar-se-á cumprida a obrigação.

2-A partir da vigência da Lei 14.112/2020, a qual incluiu os parágrafos 7º-B e 11 ao artigo 6º da Lei 11.101/2005,a habilitação do crédito previdenciário na recuperação judicial não é mais possível.

Verifica-se que a executada foi regularmente intimada para que procedesse a comprovação dos recolhimentos, todavia, quedou-se inerte.

Desta forma, execute-se o crédito previdenciário com a utilização do SISBAJUD, pelo prazo de trinta dias.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010427-91.2020.5.15.0073

AUTOR	ADEVALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
PERITO	MANOEL MOURE DE HELD
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVALDO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f3a5e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1-A executada e o perito senhor Edélvio Sebastião Torquato compuseram-se amigavelmente, conforme termos apresentados na petição id 316a70a.

HOMOLOGO o acordo consubstanciado na petição Id 316a70a, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo de cinco dias da data estipulada para o cumprimento da avença (10/02/2025) sem manifestação do senhor

perito, reputar-se-á cumprida a obrigação.

2-A partir da vigência da Lei 14.112/2020, a qual incluiu os parágrafos 7º-B e 11 ao artigo 6º da Lei 11.101/2005,a habilitação do crédito previdenciário na recuperação judicial não é mais possível.

Verifica-se que a executada foi regularmente intimada para que procedesse a comprovação dos recolhimentos, todavia, quedou-se inerte.

Desta forma, execute-se o crédito previdenciário com a utilização do SISBAJUD, pelo prazo de trinta dias.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011286-05.2023.5.15.0073

REQUERENTE	ISAQUE DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
REQUERIDO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAQUE DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a740c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o senhor perito acerca das impugnações ao laudo apresentadas pelas partes, no prazo de vinte dias.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 21 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010635-46.2018.5.15.0073

AUTOR	BRUNA LUIZA VITO
ADVOGADO	JOENI LUIZA BATISTA GOULART(OAB: 406851/SP)
RÉU	VERSATIL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME
RÉU	MANIA DE MOCA BIRIGUI CALCADOS LTDA - ME
RÉU	ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	CAMILA LETICIA SANTA TERRA
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	A. R. DE LIMA INDUSTRIA E COMERCIO - EPP
RÉU	FULVIO RENATO PASSARINI GOMES
RÉU	FULVIO RENATO PASSARINI GOMES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOEL OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 334581/SP)
ADVOGADO	FABRICIO SANCHES MESTRINER(OAB: 190931/SP)
RÉU	ANA PAULA DEMARQUE BURATO
RÉU	JOAO FRANCISCO VASQUES
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	MANIA DE MOCA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CARTONAGEM PEROLA EIRELI
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE SOUSA(OAB: 224769/SP)
ADVOGADO	ALDERICO JOSE DE SOUZA(OAB: 56049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA
- CAMILA LETICIA SANTA TERRA
- FULVIO RENATO PASSARINI GOMES EIRELI - ME
- JOAO FRANCISCO VASQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce3938e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, indicar bens de propriedade da parte executada, livres, desonerados e capazes de dar prosseguimento à persecução executiva, no prazo de trinta dias.

Considerando que transcorreu o prazo previsto no art. 883-A, da CLT, fica autorizada a inclusão dos devedores na SERASA e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na situação positiva.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 21 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011286-05.2023.5.15.0073

REQUERENTE	ISAQUE DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
REQUERIDO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a740c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o senhor perito acerca das impugnações ao laudo apresentadas pelas partes, no prazo de vinte dias.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 21 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010635-46.2018.5.15.0073

AUTOR	BRUNA LUIZA VITO
ADVOGADO	JOENI LUIZA BATISTA GOULART(OAB: 406851/SP)
RÉU	VERSATIL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME
RÉU	MANIA DE MOCA BIRIGUI CALCADOS LTDA - ME
RÉU	ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	CAMILA LETICIA SANTA TERRA
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	A. R. DE LIMA INDUSTRIA E COMERCIO - EPP
RÉU	FULVIO RENATO PASSARINI GOMES
RÉU	FULVIO RENATO PASSARINI GOMES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOEL OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 334581/SP)
ADVOGADO	FABRICIO SANCHES MESTRINER(OAB: 190931/SP)
RÉU	ANA PAULA DEMARQUE BURATO
RÉU	JOAO FRANCISCO VASQUES
ADVOGADO	MILTON VOLPE(OAB: 73732/SP)
RÉU	MANIA DE MOCA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CARTONAGEM PEROLA EIRELI
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE SOUSA(OAB: 224769/SP)
ADVOGADO	ALDERICO JOSE DE SOUZA(OAB: 56049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA LUIZA VITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce3938e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, indicar bens de propriedade da parte executada, livres, desonerados e capazes de dar prosseguimento à persecução executiva, no prazo de trinta dias. Considerando que transcorreu o prazo previsto no art. 883-A, da CLT, fica autorizada a inclusão dos devedores na SERASA e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na situação positiva.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 21 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010638-25.2023.5.15.0073

AUTOR	JONATHAN PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIEL HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 407810/SP)
RÉU	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	MURILO BERTOCCO MEIRELLES
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8641cf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Os honorários do senhor perito médico foram quitados por meio de alvará expedido no sistema SIF da CEF.

Com relação aos honorários de insalubridade, conforme mencionado pela reclamada, foi determinada a expedição de requisição na ata de audiência de id 29bd136.

Assim, expeça a Secretaria requisição a favor do senhor perito Adriano Magalhães Rodrigues.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010638-25.2023.5.15.0073

AUTOR	JONATHAN PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIEL HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 407810/SP)
RÉU	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	MURILO BERTOCCO MEIRELLES
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN PIRES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8641cf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Os honorários do senhor perito médico foram quitados por meio de alvará expedido no sistema SIF da CEF.

Com relação aos honorários de insalubridade, conforme mencionado pela reclamada, foi determinada a expedição de requisição na ata de audiência de id 29bd136.

Assim, expeça a Secretaria requisição a favor do senhor perito Adriano Magalhães Rodrigues.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011236-47.2021.5.15.0073

AUTOR	LUCILENE COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA CESAR PASSOS TOMAGNINI LIMA(OAB: 412961/SP)
RÉU	FERNANDO COSTA
RÉU	SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 250b28c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A exequente requer a penhora correspondente a 30% dos proventos recebidos pelo sócio executado Fernando Costa em razão do contrato de trabalho firmado com a empresa ADELMA LEAL DE MORAIS MENDONÇA, CNPJ 07.148.053/0001-01, estabelecida na Rua Olívia Martins Ferreira, 974, Nova Restinga, Restinga/SP, CEP 14430-000.

Verifica-se através da pesquisa CAGED que Fernando Costa foi admitido pela empresa ADELMA LEAL DE MORAIS MENDONÇA em 02/01/2018, com salário mensal de R$1.203,44.

Este juízo mantém o entendimento de ser possível a penhora de parte do salário. Todavia, em razão da jurisprudência do E. TRT da 15ª Região, não se admite a penhora de proventos de aposentadoria dos sócios executados que recebem valores inferiores a 40% do limite máximo do RGPS, por aplicação analógica do § 3º do artigo 790 da CLT, uma vez que os rendimentos recebidos até esse montante são indispensáveis à subsistência. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial Conjunta n. 1 das 1ª e 2ª Seções Especializadas em Dissídios Individuais:

1 - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SOLDOS, SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÕES, PECÚLIOS E MONTEPIOS. CABIMENTO E LIMITES. A penhora feita nos termos do§ 2º do art. 833 e o§ 3º do art. 529, ambos do CPC, até o limite de 50% sobre o salário líquido, não fere direito líquido e certo, desde que resguardados ao devedor o mínimo de 40% do limite máximo do RGPS, por aplicação analógica do art. 790,§ 3º da CLT.

O teto do INSS em 2024é de R$7.786,01 e o salário recebido pelo sócio executadoé abaixo do valor de R$3.114,40 (40%).

Desta forma, indefiro a penhora requerida na petição id 4c2ce44.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 21 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010179-23.2023.5.15.0073

REQUERENTES	ONOFRE JOAO DA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO JOAO MULATO(OAB: 326132/SP)
REQUERENTES	BANDEIRANTE SUPERMERCADOS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOEL DE ALMEIDA(OAB: 322798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRANTE SUPERMERCADOS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a5bf5b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários.

Concedo à reclamada o prazo de dez dias para comprovação do(s) recolhimentos previdenciários em guia GPS, sob pena de execução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010704-05.2023.5.15.0073

REQUERENTE	FLAVIO ZAMBONI CASTIGLIONI
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
REQUERIDO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BUORO MORILHE(OAB: 251291/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e2d44d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 21 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

AAS

Processo Nº HTE-0010179-23.2023.5.15.0073

REQUERENTES	ONOFRE JOAO DA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO JOAO MULATO(OAB: 326132/SP)
REQUERENTES	BANDEIRANTE SUPERMERCADOS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOEL DE ALMEIDA(OAB: 322798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONOFRE JOAO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a5bf5b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos

previdenciários.

Concedo à reclamada o prazo de dez dias para comprovação do(s) recolhimentos previdenciários em guia GPS, sob pena de execução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011169-48.2022.5.15.0073

AUTOR	JORGE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL JOSE DA SILVA(OAB: 316424/SP)
ADVOGADO	ELNATA BLAZUTTI DE MORAES(OAB: 463000/SP)
RÉU	JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d87ad7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários.

Concedo à reclamada o prazo de dez dias para comprovação do(s) recolhimentos previdenciários em guia GPS, sob pena de execução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010704-05.2023.5.15.0073

REQUERENTE	FLAVIO ZAMBONI CASTIGLIONI
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
REQUERIDO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BUORO MORILHE(OAB: 251291/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ZAMBONI CASTIGLIONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e2d44d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 21 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

AAS

Processo Nº ATSum-0011169-48.2022.5.15.0073

AUTOR	JORGE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL JOSE DA SILVA(OAB: 316424/SP)
ADVOGADO	ELNATA BLAZUTTI DE MORAES(OAB: 463000/SP)
RÉU	JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d87ad7

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários.

Concedo à reclamada o prazo de dez dias para comprovação do(s) recolhimentos previdenciários em guia GPS, sob pena de execução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010179-62.2019.5.15.0073

AUTOR	JEAN CARLO LOPES
ADVOGADO	VICTOR HUGO NEVES POLIDORO(OAB: 340511/SP)
ADVOGADO	PERCIVAL LUIZ POLIDORO(OAB: 245881/SP)
RÉU	RENUKA COGERACAO LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	SHREE RENUKA SAO PAULO PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	BIOVALE COMERCIO DE LEVEDURAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
RÉU	SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	REVATI GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
RÉU	RENUKA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed20da2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimadas para se manifestarem acerca dos valores apontados pelo exequente a título de créditos concursais e extraconcursais, a IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. discorda, requerendo que seja realizada através de perito a cisão dos cálculos de liquidação, apresentando os valores devidos de natureza concursal e extraconcursal. Por sua vez, a REVATI GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. manifestou sua concordância, considerando que os valores apontados pelo exequente são aqueles ilustrados nos períodos concursais e extraconcursais do laudo pericial contábil cb2df0e.

Verifica-se que, efetivamente a executada IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. apresentou sua discordância sem ao menos analisar que os valores apontados pelo exequente são praticamente os mesmos constantes no laudo pericial contábil, nem apontou as razões de sua discordância.

Também, em razão da REVATI GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. ter manifestado interesse em solucionar o processo através da conciliação, o juízo achou por bem, incluir o feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no CEJUSC de Araçatuba.

Pelos motivos expostos na petição id 61b0231, o exequente manifesta-se contrário a designação de audiência para tentativa de conciliação, requerendo que a atualização do crédito concursal e extraconcursal seja realizada pela Contadoria do Juízo.

Defiro o quanto requerido pelo exequente.

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, com urgência.

Após, expeça-se certidão para habilitação do crédito concursal no Juízo da Recuperação Judicial e execute-se o crédito extraconcursal.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 21 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010179-62.2019.5.15.0073

AUTOR JEAN CARLO LOPES

ADVOGADO	VICTOR HUGO NEVES POLIDORO(OAB: 340511/SP)
ADVOGADO	PERCIVAL LUIZ POLIDORO(OAB: 245881/SP)
RÉU	RENUKA COGERACAO LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	SHREE RENUKA SAO PAULO PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	BIOVALE COMERCIO DE LEVEDURAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
RÉU	SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	REVATI GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
RÉU	RENUKA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
RÉU	RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOVALE COMERCIO DE LEVEDURAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
- RENUKA COGERACAO LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RENUKA DO BRASIL S.A.
- RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
- REVATI GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL
- REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed20da2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimadas para se manifestarem acerca dos valores apontados pelo exequente a título de créditos concursais e extraconcursais, a IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. discorda, requerendo que seja realizada através de perito a cisão dos cálculos de liquidação, apresentando os valores devidos de natureza concursal e extraconcursal. Por sua vez, a REVATI GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. manifestou sua concordância, considerando que os valores apontados pelo exequente são aqueles ilustrados nos períodos concursais e extraconcursais do laudo pericial contábil cb2df0e.

Verifica-se que, efetivamente a executada IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. apresentou sua discordância sem ao menos analisar que os valores apontados pelo exequente são praticamente os mesmos constantes no laudo pericial contábil, nem apontou as razões de sua discordância.

Também, em razão da REVATI GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. ter manifestado interesse em solucionar o processo através da conciliação, o juízo achou por bem, incluir o feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no CEJUSC de Araçatuba.

Pelos motivos expostos na petição id 61b0231, o exequente manifesta-se contrário a designação de audiência para tentativa de conciliação, requerendo que a atualização do crédito concursal e extraconcursal seja realizada pela Contadoria do Juízo.

Defiro o quanto requerido pelo exequente.

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, com urgência.

Após, expeça-se certidão para habilitação do crédito concursal no Juízo da Recuperação Judicial e execute-se o crédito extraconcursal.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 21 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010197-10.2024.5.15.0073

AUTOR	RUBENS FERREIRA CALDAS
ADVOGADO	CAROLINA BIANCA DE SOUZA(OAB: 493934/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO CHAVES(OAB: 323346/SP)
RÉU	CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS FERREIRA CALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 065a7df proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Comprove a reclamada, em 48 horas, o pagamento do valor ajustado de R$2.400,00, acrescido da multa moratória de R$1.200,00, no total de R$3.600,00.

Transcorrido *in albis,* execute-se.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010197-10.2024.5.15.0073

AUTOR	RUBENS FERREIRA CALDAS
ADVOGADO	CAROLINA BIANCA DE SOUZA(OAB: 493934/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO CHAVES(OAB: 323346/SP)
RÉU	CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 065a7df proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Comprove a reclamada, em 48 horas, o pagamento do valor ajustado de R$2.400,00, acrescido da multa moratória de R$1.200,00, no total de R$3.600,00.

Transcorrido *in albis,* execute-se.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011583-22.2017.5.15.0073

AUTOR	SUZAN MARGARET GUBOLIN LOURENCO
ADVOGADO	IZILDINHA PEREIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 225719/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO(OAB: 147394/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS
ADVOGADO	ELIESER ANTONIO DASSIE(OAB: 284129/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CONRADO ANTUNES(OAB: 253254/SP)
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d64c90b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à reclamada do depósito efetuado pelo senhor perito PAULO ANTONIO CARNEIRO DIAS.

Após, tornem os autos ao arquivo.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010400-69.2024.5.15.0073

AUTOR	JOAO GOMES SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA LOPES DE LIMA VIEIRA(OAB: 290239/SP)
RÉU	ARI BEDRAN DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GOMES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f1455 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista à parte reclamante do teor da certidão de id. 9293643, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 dias.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010076-79.2024.5.15.0073

AUTOR	JOAO VICTOR MOREIRA
ADVOGADO	JOHN DAVID RODRIGUES FERREIRA(OAB: 419556/SP)
RÉU	MARCHINI & RODRIGUES OTICAS LTDA
ADVOGADO	SONIA REGINA VIEIRA BUENO(OAB: 310255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCHINI & RODRIGUES OTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a3de5e proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 24/06/2024, às 10h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83554794856

ID da reunião: 835 5479 4856

Senha: 400094

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.

Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010076-79.2024.5.15.0073

AUTOR	JOAO VICTOR MOREIRA
ADVOGADO	JOHN DAVID RODRIGUES FERREIRA(OAB: 419556/SP)
RÉU	MARCHINI & RODRIGUES OTICAS LTDA
ADVOGADO	SONIA REGINA VIEIRA BUENO(OAB: 310255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a3de5e proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 24/06/2024, às 10h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83554794856

ID da reunião: 835 5479 4856

Senha: 400094

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.
3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br
4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.
6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**
7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.
8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.
11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).
II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011189-39.2022.5.15.0073

AUTOR	WASHINGTON LUIZ PRAEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANO GENOVA(OAB: 254920/SP)
RÉU	RENATO DA SILVA MONTAGNOLI
RÉU	MICHELLE DE CASSIA APARECIDA FERRARI
RÉU	MICHELLE FERRARI CALCADOS LTDA
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LUIZ PRAEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b48b5c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1-Proceda-se a inclusão dos devedoresnaCentral de Indisponibilidade - CNIB, conforme item V da Ordem de Serviço CR nº 1.

2-Dê-se ciência a(o) exequente da certidão negativa de diligências do Oficial de Justiça, devendo indicar bens de propriedade da parte executada, livres, desonerados e capazes de dar prosseguimento à persecução executiva, no prazo de trinta dias.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010489-92.2024.5.15.0073

AUTOR	FRANCISCO NETO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GISELE TOBIAS DA SILVA(OAB: 325270/SP)
RÉU	GO BIKENET VESTUARIO E CALCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO NETO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2159ff2 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 24/06/2024, às 09h30min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88263193425

ID da reunião: 882 6319 3425

Senha: 455012

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**
7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.
8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.
11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).
II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.
BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010853-98.2023.5.15.0073

AUTOR	ANGELICA DE SOUZA OSORIO
ADVOGADO	TADEU AUGUSTO GUIRRO(OAB: 64421/PR)
RÉU	PLAY DIGITAL COMERCIO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
PERITO	MURILO BERTOCCO MEIRELLES
PERITO	MARCUS VINICIUS GREGOLIS DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):
- PLAY DIGITAL COMERCIO DE LIVROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c686d0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.
Tendo em vista a manifestação do perito médico ID.92b0a5e, defiro o agendamento da perícia com o Dr. Murilo Bertocco Meirelles- Perito Médico, para o dia dia 09/05/2024 às 15:00 horas no seguinte endereço: Prevseg- Segurança e Medicina do trabalho- Rua Aguapeí nº 1110 Araçatuba-SP, mantidas as demais determinações contidas na r. Ata de audiência ID- bbb438c.
Intimem-se as partes e o senhor perito.
BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010853-98.2023.5.15.0073

AUTOR	ANGELICA DE SOUZA OSORIO
ADVOGADO	TADEU AUGUSTO GUIRRO(OAB: 64421/PR)
RÉU	PLAY DIGITAL COMERCIO DE LIVROS LTDA

ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
PERITO	MURILO BERTOCCO MEIRELLES
PERITO	MARCUS VINICIUS GREGOLIS DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA DE SOUZA OSORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c686d0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação do perito médico ID.92b0a5e, defiro o agendamento da perícia com o Dr. Murilo Bertocco Meirelles- Perito Médico, para o dia dia 09/05/2024 às 15:00 horas no seguinte endereço: Prevseg- Segurança e Medicina do trabalho- Rua Aguapeí nº 1110 Araçatuba-SP, mantidas as demais determinações contidas na r. Ata de audiência ID- bbb438c.

Intimem-se as partes e o senhor perito.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011106-86.2023.5.15.0073

AUTOR	ROBERTA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MATEUS PONTIN GASTALDI(OAB: 406104/SP)
RÉU	COOPERSOLL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE SOLIDARIO
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
RÉU	HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERSOLL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE SOLIDARIO
- HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29b3211 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

MAGV

Processo Nº ATSum-0011106-86.2023.5.15.0073

AUTOR	ROBERTA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MATEUS PONTIN GASTALDI(OAB: 406104/SP)
RÉU	COOPERSOLL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE SOLIDARIO
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
RÉU	HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29b3211 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

MAGV

Processo Nº ATOrd-0011368-36.2023.5.15.0073

AUTOR	MARIA JOSE ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	MAURICIO CURY MACHI(OAB: 153995/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0eb0b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a solicitação de destituição do encargo do perito médico (Dr. MARCELO FENILI SERRA), ID. 4c1e1bd, nomeio em substituição a (**Dr(a). Elisa Kinuko Belmar Fugie de Souza**), mantidas as demais determinações contidas na ata de audiência ID decfd9b.

Intimem-se as partes e a senhora perita.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011368-36.2023.5.15.0073

AUTOR	MARIA JOSE ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	MAURICIO CURY MACHI(OAB: 153995/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE ALVES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0eb0b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a solicitação de destituição do encargo do perito médico (Dr. MARCELO FENILI SERRA), ID. 4c1e1bd, nomeio em substituição a (**Dr(a). Elisa Kinuko Belmar Fugie de Souza**), mantidas as demais determinações contidas na ata de audiência ID decfd9b.

Intimem-se as partes e a senhora perita.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010005-82.2021.5.15.0073

AUTOR	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE LUIS VERGILIO(OAB: 360091/SP)
RÉU	G. A. GRANJA LIMPEZA E SEGURANCA EIRELI - ME
RÉU	MUNICIPIO DE BIRIGUI
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
RÉU	GILBERTO ADEMIR GRANJA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c09c43f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O Juízo já deixou assente que foram esgotadas todas as medidas executivas em face da devedora principal e da responsável subsidiária Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme despacho de id 633724a e certidões negativas de execução anexadas nos ids b43dda4 e f90637f, sendo, aliás, de conhecimento do município a precária situação financeira da Santa Casa local, tanto que está sob intervenção da municipalidade.

Assim, decorrido o prazo para pagamento e considerando as disposições da Lei Municipal do município de Birigui nº 6.283, de 11 de novembro de 2016, declaro os créditos referentes às contribuições previdenciárias como **obrigação de pequeno valor**, uma vez que os créditos de cada beneficiário são considerados parcelas autônomas nos termos da Instrução Normativa nº 032/2007 do C. TST e os valores devidos à União/INSS não ultrapassam o teto do maior benefício do regime geral de Previdência Social estipulado na referida lei municipal (**Teto do INSS/2024 = R$ 7.786,02**).

Por tal razão, o pagamento devido à União/INSS deverá ser feito mediante expedição de requisição individual diretamente ao ente público devedor, sem a expedição de precatório judicial.

Considerando que o crédito trabalhista devido à exequente, no importe de R$9.254,19, ultrapassa o teto de RPV estipulado na lei municipal, intime-se Roseli Rodrigues de Souza para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse em renunciar ao valor do crédito trabalhista excedente ao referido teto, a fim de obter o pagamento do saldo mediante requisição diretamente ao ente público devedor, sem a expedição do precatório, conforme faculdade que lhe é conferida pelo art. 87, § único, do ADCT.

Não havendo manifestação da autora, o pagamento de seu crédito deverá ser feito através de Precatório.

Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 dias, oferecer impugnação através de embargos à execução, nos moldes do art. 535 do CPC.

Transcorridos os prazos acima, sem qualquer impugnação das partes ao valor da execução, expeça-se:

a) precatório ou, se houver manifestação de renúncia, ofício requisitório RPV em favor da exequente Roseli Rodrigues de Sousa.

b) Ofício requisitório RPV em favor da União/INSS, devendo a requisição de pequeno valor ser endereçada diretamente ao ente público devedor ou à Procuradoria Jurídica do Município, para o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição (art. 535, § 3º, inc. II, do CPC), sob pena de o executado ficar sujeito ao imediato sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão exequenda, nos termos do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001.

Decorrido o prazo para pagamento, proceda-se ao bloqueio de créditos do executado através do convênio **SISBAJUD**.

Nos termos da Resolução nº 314/2021, do CSJT, art. 14, os ofícios precatórios deverão conter os dados bancários dos beneficiários, e caberá ao juízo da execução determinar sua intimação para que os informem.

Assim, previamente à expedição do precatório, intime-se a autora para indicar, no prazo de 5 dias, os dados de conta bancária apta a receber o seu crédito (código, agência e nome do banco, número e tipo de conta, nome e CPF/CNPJ do titular).

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011366-03.2022.5.15.0073

AUTOR	VANDERLEY KAPP
ADVOGADO	WILLIAN REINALDO ESTEVAN(OAB: 300594/SP)
RÉU	A. L. GOMES CALCADOS
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEY KAPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdba661 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estar consentâneo com a r. sentença transitada em julgado, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no Id. nº a16e010 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários periciais contábeis, pela executada, ora arbitrados em **R$ 2.500,00** (atualizado até **15/03/2024**).

Fixo o **TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO** no importe de **R$ 25.853,41** (atualizado até **30/04/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc

de Id nº fa21d0f.

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Cite-se a executada por oficial de justiça, nos moldes do art. 880 da CLT.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

SBF

Processo Nº ATSum-0010476-93.2024.5.15.0073

AUTOR	ALEXSANDER RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	ELNATA BLAZUTTI DE MORAES(OAB: 463000/SP)
RÉU	JERRY ADRIANO BORGES
RÉU	OSVALDO ROCHA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RÉU	J E G BORGES SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
RÉU	J LOG TRANSPORTES LTDA
RÉU	G H BORGES TRANSPORTES LTDA
RÉU	OSVALDO ROCHA
RÉU	G H BORGES LTDA
RÉU	JULIANO NOGUEIRA ROCHA
RÉU	GUILHERME HENRIQUE BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDER RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f132e9e proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 24/06/2024, às 09h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81067094767

ID da reunião: 810 6709 4767

Senha: 979855

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.
3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br
4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.
6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**
7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.
8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.
11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).
II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010234-37.2024.5.15.0073

AUTOR	LEANDRO TIBERIO
ADVOGADO	POLYANE MIRELLA DE AQUINO ARAO(OAB: 426310/SP)
RÉU	MARIA SUELI DA SILVA CALCADOS
ADVOGADO	ELBER CARVALHO DE SOUZA(OAB: 265193/SP)
RÉU	PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA
ADVOGADO	MARIO MIAISI VAITI FILHO(OAB: 259876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO TIBERIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ee625e proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 24/06/2024, às 10h30min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87255832801

ID da reunião: 872 5583 2801

Senha: 463083

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades,

mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010234-37.2024.5.15.0073

AUTOR	LEANDRO TIBERIO
ADVOGADO	POLYANE MIRELLA DE AQUINO ARAO(OAB: 426310/SP)
RÉU	MARIA SUELI DA SILVA CALCADOS
ADVOGADO	ELBER CARVALHO DE SOUZA(OAB: 265193/SP)
RÉU	PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA
ADVOGADO	MARIO MIAISI VAITI FILHO(OAB: 259876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SUELI DA SILVA CALCADOS
- PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ee625e proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 24/06/2024, às 10h30min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87255832801

ID da reunião: 872 5583 2801

Senha: 463083

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente

virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010474-26.2024.5.15.0073

AUTOR	RODRIGO SANTOS SILVA
ADVOGADO	INGRID DAIENEDI CAMARGO(OAB: 510382/SP)
RÉU	L.P. DA SILVA SEGURANCA - ME
RÉU	CONSORCIO NOVA AVANHANDAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39a0d86 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 24/06/2024, às 08h30min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas

processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88426057094

ID da reunião: 884 2605 7094

Senha: 698609

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à

matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010450-47.2014.5.15.0073

AUTOR	NELSON BEZERRA FILHO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MARCOS JOSE DOS SANTOS
RÉU	TRANSPORTADORA TRANSPIACATU LTDA - ME
ADVOGADO	VALDIR GARCIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON BEZERRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 909b26d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência a(o) exequente da certidão negativa de diligências do Oficial de Justiça, devendo indicar bens de propriedade da parte executada, livres, desonerados e capazes de dar prosseguimento à persecução executiva, no prazo de trinta dias.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010634-22.2022.5.15.0073

AUTOR	RAQUEL BEZERRA DA MATA
ADVOGADO	JOSE CESAR SIMOES SANCHES(OAB: 405969/SP)
RÉU	THIAGO ROGERIO RAIMUNDO
ADVOGADO	ALEXANDER DE ALMEIDA RAMOS(OAB: 443191/SP)
ADVOGADO	JULIA MESQUITA DE ALMEIDA PRADO(OAB: 481302/SP)
RÉU	VALERIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA D AVILA(OAB: 240055/SP)
RÉU	THIAGO ROGERIO RAIMUNDO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ROGERIO RAIMUNDO
- VALERIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46c81ed proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Na busca de outros subsídios para examinar o pedido da executada Valeria dos Santos Silva de liberação de valores bloqueados em sua conta bancária, foi concedido prazo para manifestação da exequente.

Em sua manifestação, a exequente somente alegou que a executada, por má-fé, se recusou a realizar acordo várias vezes e sobretudo a efetuar o pagamento da execução.

Pois bem.

A não realização de acordo ou o pagamento da execução, por si só, não demonstra a alegada má-fé, mormente quando a executada manifesta-se nos autos e diz que sobrevive de atividades de "freelancer" em eventos, o que lhe garante retornos financeiros para a própria subsistência e de seus filhos.

Portanto, se um lado temos o interesse da exequente de receber legítimos direitos trabalhistas, de outro temos a executada que alega não possuir condições financeiras para quitar a dívida.

Por outro lado, a questão crucial que deveria ter sido contestada pela exequente e que nada alegou a respeito, são os fatos que evidenciam que o bloqueio judicial atingiu valores depositados em conta poupança destinados à satisfação de necessidades básicas da executada, tais como o pagamento de despesas com aluguéis e alimentação pessoal e de seus filhos.

Sobre a questão, o Juízo informa que o senhor Diretor de Secretaria conversou na Caixa Econômica Federal e foi informado que os valores estão depositados em conta poupança, como alegado pela executada.

Assim, considerando que as alegações da executada não foram

abaladas por nenhum elemento de convicção dos autos, reputo impenhoráveis os valores bloqueados em sua conta bancária.
Assim, acolho o pedido de liberação, devendo a Secretaria expedir os alvarás para restituição à executada dos valores de R$89,96 e R$2.195,36, este último bloqueado no processo 0010640-29.2022.5.15.0073.
Os valores deverão ser restituídos na conta da Caixa Econômica Federal, agência 3020, conta nº 000.755.951.005-2.
Intimem-se.
BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010634-22.2022.5.15.0073

AUTOR	RAQUEL BEZERRA DA MATA
ADVOGADO	JOSE CESAR SIMOES SANCHES(OAB: 405969/SP)
RÉU	THIAGO ROGERIO RAIMUNDO
ADVOGADO	ALEXANDER DE ALMEIDA RAMOS(OAB: 443191/SP)
ADVOGADO	JULIA MESQUITA DE ALMEIDA PRADO(OAB: 481302/SP)
RÉU	VALERIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA D AVILA(OAB: 240055/SP)
RÉU	THIAGO ROGERIO RAIMUNDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL BEZERRA DA MATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46c81ed proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.
Na busca de outros subsídios para examinar o pedido da executada Valeria dos Santos Silva de liberação de valores bloqueados em sua conta bancária, foi concedido prazo para manifestação da exequente.
Em sua manifestação, a exequente somente alegou que a executada, por má-fé, se recusou a realizar acordo várias vezes e sobretudo a efetuar o pagamento da execução.
Pois bem.
A não realização de acordo ou o pagamento da execução, por si só, não demonstra a alegada má-fé, mormente quando a executada manifesta-se nos autos e diz que sobrevive de atividades de "freelancer" em eventos, o que lhe garante retornos financeiros para a própria subsistência e de seus filhos.
Portanto, se um lado temos o interesse da exequente de receber legítimos direitos trabalhistas, de outro temos a executada que alega não possuir condições financeiras para quitar a dívida.
Por outro lado, a questão crucial que deveria ter sido contestada pela exequente e que nada alegou a respeito, são os fatos que evidenciam que o bloqueio judicial atingiu valores depositados em conta poupança destinados à satisfação de necessidades básicas da executada, tais como o pagamento de despesas com aluguéis e alimentação pessoal e de seus filhos.
Sobre a questão, o Juízo informa que o senhor Diretor de Secretaria conversou na Caixa Econômica Federal e foi informado que os valores estão depositados em conta poupança, como alegado pela executada.
Assim, considerando que as alegações da executada não foram abaladas por nenhum elemento de convicção dos autos, reputo impenhoráveis os valores bloqueados em sua conta bancária.
Assim, acolho o pedido de liberação, devendo a Secretaria expedir os alvarás para restituição à executada dos valores de R$89,96 e R$2.195,36, este último bloqueado no processo 0010640-29.2022.5.15.0073.
Os valores deverão ser restituídos na conta da Caixa Econômica Federal, agência 3020, conta nº 000.755.951.005-2.
Intimem-se.
BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0011156-15.2023.5.15.0073

CONSIGNANTE	COMUNIDADE SO POR HOJE
ADVOGADO	VERONICA FILIPINI NEVES(OAB: 128833/SP)
ADVOGADO	CIBELE NAOUM MATTOS(OAB: 317498/SP)
CONSIGNATÁRIO	N.D.Q.
ADVOGADO	CYNTHIA TALITA DOS SANTOS CRIVELARO(OAB: 282528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N.D.Q.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd23761 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, observa-se que o depósito judicial no valor de R$16.679,23 ainda não foi levantado pela consignada.

Assim, intime-se a consignada de que deverá imprimir a Ata de Audiência com força de Alvará Judicial e entregá-la no Banco do Brasil para o levantamento.

Sem prejuízo, comprove a consignante, no prazo de dez dias, os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010345-94.2019.5.15.0073

AUTOR	CHARLES TEIXEIRA BARROSO
ADVOGADO	VALDIR GARCIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167444/SP)
ADVOGADO	LUCAS CALIXTO ESCORPIONI(OAB: 392995/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4684479 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o requerimento do reclamado e tendo em vista que este Juízo aderiu aos trabalhos cooperativos entre Varas e CEJUSCs, sob os parâmetros da OS CR-NUPEMEC 01/2021, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC de Araçatuba para realização de audiência conciliatória.

Cancele-se a ordem de bloqueio de contas protocolada sob o nº 20240005775653 no SISBAJUD.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0011156-15.2023.5.15.0073

CONSIGNANTE	COMUNIDADE SO POR HOJE
ADVOGADO	VERONICA FILIPINI NEVES(OAB: 128833/SP)
ADVOGADO	CIBELE NAOUM MATTOS(OAB: 317498/SP)
CONSIGNATÁRIO	N.D.Q.
ADVOGADO	CYNTHIA TALITA DOS SANTOS CRIVELARO(OAB: 282528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMUNIDADE SO POR HOJE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd23761 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, observa-se que o depósito judicial no valor de R$16.679,23 ainda não foi levantado pela consignada.

Assim, intime-se a consignada de que deverá imprimir a Ata de Audiência com força de Alvará Judicial e entregá-la no Banco do Brasil para o levantamento.

Sem prejuízo, comprove a consignante, no prazo de dez dias, os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010345-94.2019.5.15.0073

AUTOR	CHARLES TEIXEIRA BARROSO
ADVOGADO	VALDIR GARCIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167444/SP)
ADVOGADO	LUCAS CALIXTO ESCORPIONI(OAB: 392995/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES TEIXEIRA BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4684479 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o requerimento do reclamado e tendo em vista que este Juízo aderiu aos trabalhos cooperativos entre Varas e CEJUSCs, sob os parâmetros da OS CR-NUPEMEC 01/2021, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC de Araçatuba para realização de audiência conciliatória.

Cancele-se a ordem de bloqueio de contas protocolada sob o nº 20240005775653 no SISBAJUD.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010531-78.2023.5.15.0073

AUTOR	ADEMIR DONISETE BARBOSA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CUNHA(OAB: 97465/SP)
ADVOGADO	REINALDO CAETANO DA SILVEIRA(OAB: 68651/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA PIFFER(OAB: 220606/SP)
ADVOGADO	ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA CAMPANELLI(OAB: 238575/SP)
RÉU	JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO MIGUEL CONTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 798bb0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem, em cinco dias, se o acordo foi cumprido.

Em caso positivo, o reclamante poderá requerer a expedição de alvará judicial para liberação dos depósitos de FGTS.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010531-78.2023.5.15.0073

AUTOR	ADEMIR DONISETE BARBOSA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CUNHA(OAB: 97465/SP)
ADVOGADO	REINALDO CAETANO DA SILVEIRA(OAB: 68651/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA PIFFER(OAB: 220606/SP)
ADVOGADO	ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA CAMPANELLI(OAB: 238575/SP)
RÉU	JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO MIGUEL CONTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DONISETE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 798bb0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem, em cinco dias, se o acordo foi cumprido.

Em caso positivo, o reclamante poderá requerer a expedição de alvará judicial para liberação dos depósitos de FGTS.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010419-75.2024.5.15.0073

AUTOR	IGOR ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 733aeb0 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 16/07/2024, às 10h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome
II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome
III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome
IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome
V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência

anterior pode não ter sido encerrada.

11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010413-68.2024.5.15.0073

AUTOR	DOUGLAS FARIA MARQUES
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FARIA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb606ad proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 16/07/2024, às 08h30min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome

II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010491-62.2024.5.15.0073

REQUERENTES	ADAM FERRAZ GUIMARAES
ADVOGADO	JOSE EDUARDO APOLUNARIO(OAB: 477262/SP)
REQUERENTES	BABETO, FRANCISCO & RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 462668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BABETO, FRANCISCO & RODRIGUES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99eccf1 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de **CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2024 às 08h30min,** devendo as partes obrigatoriamente comparecer para eventual homologação do acordo extrajudicial entabulado. A audiência será realizada na modalidade telepresencial, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, com fulcro no Provimento GP/CR n. 1/2023 do TRT15, utilizando-se a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89329341233

ID da reunião: 893 2934 1233

Senha: 131146

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010491-62.2024.5.15.0073

REQUERENTES	ADAM FERRAZ GUIMARAES
ADVOGADO	JOSE EDUARDO APOLUNARIO(OAB: 477262/SP)
REQUERENTES	BABETO, FRANCISCO & RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 462668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAM FERRAZ GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99eccf1 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de **CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2024 às 08h30min,** devendo as partes obrigatoriamente comparecer para eventual homologação do acordo extrajudicial entabulado. A audiência será realizada na modalidade telepresencial, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, com fulcro no Provimento GP/CR n. 1/2023 do TRT15, utilizando-se a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89329341233

ID da reunião: 893 2934 1233

Senha: 131146

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010483-85.2024.5.15.0073

AUTOR	ROSELI GOMES DA COSTA

ADVOGADO	REINALDO DANIEL RIGOBELLI(OAB: 283124/SP)
RÉU	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
RÉU	MV CLEAN SERVICOS TECNICOS E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 298e360 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL/CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2024 às 08h50min,** que será realizada na modalidade telepresencial, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, com fulcro no Provimento GP/CR n. 1/2023 do TRT15, utilizando-se a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88948900218

ID da reunião: 889 4890 0218

Senha: 218596

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010421-45.2024.5.15.0073

AUTOR	LUCAS HIAN VALVERDE DE JESUS
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HIAN VALVERDE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd8c6c proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 17/07/2024, às 08h45min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome

II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.
4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br
5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.
7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**
8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.
9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.
12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).
II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010321-61.2022.5.15.0073

AUTOR	EDNA VALERIANO CRUZ MILIM
ADVOGADO	JULIANA GRACIA NOGUEIRA DE SA(OAB: 346522/SP)
ADVOGADO	LARISSA APARECIDA DE ANDRADE(OAB: 463020/SP)
RÉU	SIMONE NASCIMENTO DE LIMA SILVA
RÉU	GERALDO GOMES DE LIMA CALCADOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DALAQUA DE OLIVEIRA(OAB: 209371/SP)
RÉU	GERALDO GOMES DE LIMA
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):
- EDNA VALERIANO CRUZ MILIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a56f422 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A exequente requer a realização da pesquisa CNIS, a fim de viabilizar a penhora de salário ou benefício previdenciário.

A medida foi adotada anteriormente em diversas execuções em face dos devedores, sendo a medida infrutífera.

Esclareça-se que Geraldo Gomes de Lima faleceu em 03/02/2021.

Intime-se a exequente para individualizar bens dos executados livres, desembaraçados e passíveis de constrição, no prazo de dez dias.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010481-18.2024.5.15.0073

AUTOR	OSVALDO MILANA CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RÉU	JOSE LAERCIO LANZONI

Intimado(s)/Citado(s):
- OSVALDO MILANA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f137bc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL/CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2024 às 08h40min,** que será realizada na modalidade telepresencial, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, com fulcro no Provimento GP/CR n. 1/2023 do TRT15, utilizando-se a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84616378591

ID da reunião: 846 1637 8591

Senha: 765676

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário

designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011145-20.2022.5.15.0073

AUTOR	DEBORA SAN MIGUEL PIVA MOREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA(OAB: 43534/SP)
RÉU	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA SAN MIGUEL PIVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03a5c19 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Por estarem os cálculos periciais consentâneos com a r. sentença e o v. acórdão transitados em julgado, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no ID 7d0be06, o qual foi atualizado pela Secretaria no ID 6a85b36 para a data da Recuperação Judicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

1. CRÉDITO CONCURSAL.

Fixo o valor da condenação no importe de **R$ 68.456,63** (atualizado até **19/08/2022** - data do pedido da Recuperação Judicial), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID 8e08284.

Considerando que a executada encontra-se em processo de recuperação judicial, determino que sejam observados, doravante,

os procedimentos previstos no art. 1º, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/2012, *in verbis*:

*"**Art. 1º -** No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito."*

INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

Decorrido *in albis* o prazo legal, a Secretaria deverá providenciar a expedição da respectiva Certidão de Habilitação de Crédito ao(s) credor(es), conforme valor(es) discriminado(s) no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID 8e08284, para que este(s) proceda(m) à habilitação de seu(s) crédito(s) perante à 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caieiras-SP, Processo Digital nº 1002680-45.2022.8.26.0106, com atualização dos valores para **19/08/2022**, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (data do pedido da recuperação judicial).

Frise-se, por fim, que não haverá prejuízo ao credor, uma vez que, encerrada a Recuperação Judicial sem a satisfação do crédito trabalhista, poderá o exequente requerer o dessobrestamento do processo e o prosseguimento da execução.

Sendo assim, após expedida(s) a(s) certidão(ões) de habilitação de crédito, mantenha-se sobrestado o processo até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 114, da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Intimem-se

2. CRÉDITO EXTRACONCURSAL.

Honorários periciais contábeis, pela executada, ora arbitrados em **R$ 800,00** (atualizado até **29/01/2024**).

Fixo o valor da condenação no importe de **R$ 6.845,36** (atualizado até **02/05/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID 139313f.

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Considerando a competência deste Juízo para promover a execução dos créditos de natureza extraconcursal (art. 49, da Lei nº 11.101/2005), fica a executada **DROGA EX LTDA (em Recuperação Judicial) INTIMADA** para comprovar o pagamento da importância ora fixada, realizar a garantia do juízo ou indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao sobrestamento, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de sobrestamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

(MT)

Processo Nº ATSum-0010414-53.2024.5.15.0073

AUTOR	EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA MORAES TARDIN
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA MORAES TARDIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17c4f53 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 16/07/2024, às 08h45min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome
II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome
III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome
IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome
V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.
12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).
II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011145-20.2022.5.15.0073

AUTOR	DEBORA SAN MIGUEL PIVA MOREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA(OAB: 43534/SP)
RÉU	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):
- DROGA EX LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03a5c19 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Por estarem os cálculos periciais consentâneos com a r. sentença e o v. acórdão transitados em julgado, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no ID 7d0be06, o qual foi atualizado pela Secretaria no ID 6a85b36 para a data da Recuperação Judicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

1. CRÉDITO CONCURSAL.

Fixo o valor da condenação no importe de **R$ 68.456,63** (atualizado até **19/08/2022** - data do pedido da Recuperação Judicial), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID 8e08284.

Considerando que a executada encontra-se em processo de recuperação judicial, determino que sejam observados, doravante, os procedimentos previstos no art. 1º, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/2012, *in verbis*:

*"**Art. 1º -** No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito."*

INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

Decorrido *in albis* o prazo legal, a Secretaria deverá providenciar a expedição da respectiva Certidão de Habilitação de Crédito ao(s)

credor(es), conforme valor(es) discriminado(s) no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID 8e08284, para que este(s) proceda(m) à habilitação de seu(s) crédito(s) perante à 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caieiras-SP, Processo Digital nº 1002680-45.2022.8.26.0106, com atualização dos valores para **19/08/2022**, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (data do pedido da recuperação judicial).

Frise-se, por fim, que não haverá prejuízo ao credor, uma vez que, encerrada a Recuperação Judicial sem a satisfação do crédito trabalhista, poderá o exequente requerer o dessobrestamento do processo e o prosseguimento da execução.

Sendo assim, após expedida(s) a(s) certidão(ões) de habilitação de crédito, mantenha-se sobrestado o processo até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 114, da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Intimem-se

2. CRÉDITO EXTRACONCURSAL.

Honorários periciais contábeis, pela executada, ora arbitrados em **R$ 800,00** (atualizado até **29/01/2024**).

Fixo o valor da condenação no importe de **R$ 6.845,36** (atualizado até **02/05/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID 139313f.

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Considerando a competência deste Juízo para promover a execução dos créditos de natureza extraconcursal (art. 49, da Lei nº 11.101/2005), fica a executada **DROGA EX LTDA (em Recuperação Judicial) INTIMADA** para comprovar o pagamento da importância ora fixada, realizar a garantia do juízo ou indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao sobrestamento, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de sobrestamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

(MT)

Processo Nº ATOrd-0010488-10.2024.5.15.0073

AUTOR	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	GISELE TOBIAS DA SILVA(OAB: 325270/SP)
RÉU	TAKADA E TAKATA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f522c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL/CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2024 às 09h00min,** que será realizada na modalidade telepresencial, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, com fulcro no Provimento GP/CR n. 1/2023 do TRT15, utilizando-se a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87138067513

ID da reunião: 871 3806 7513

Senha: 058147

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.
3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**
7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.
8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).
II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.
BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010490-77.2024.5.15.0073

AUTOR	JOSE CARLOS SILVA LACERDA
ADVOGADO	FERNANDA MATESSA DA SILVA(OAB: 329543/SP)
RÉU	CONSORCIO NOVA AVANHANDAVA
RÉU	OPTIMA MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SILVA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d25294 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL/CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2024 às 09h10min,** que será realizada na modalidade telepresencial, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, com fulcro no Provimento GP/CR n. 1/2023 do TRT15, utilizando-se a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86389830446

ID da reunião: 863 8983 0446

Senha: 695157

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010420-60.2024.5.15.0073

AUTOR	JOAO PEDRO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c340e3 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 17/07/2024, às 08h30min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome

II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.
4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br
5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.
7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**
8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.
9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.
12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).
II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010416-23.2024.5.15.0073

AUTOR	FELYPE HEBERT DIAS RODRIGUES
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- FELYPE HEBERT DIAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dea3e58 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 16/07/2024, às 09h15min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome
II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome
III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome
IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome
V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163
ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.
4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br
5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.
7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**
8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.
9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual

ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010418-90.2024.5.15.0073

AUTOR	GUSTAVO MARCELO CARDOSO SOARES
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MARCELO CARDOSO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff7e2b4 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 16/07/2024, às 09h45min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos

estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome
II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome
III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome
IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome
V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163
ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.
4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br
5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.
7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**
8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.
9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.
12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).
II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010320-76.2022.5.15.0073

AUTOR	VANESSA MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA MELLO(OAB: 458624/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3609f92 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estar consentâneo com a r. sentença e v.acórdão transitados em julgado, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no Id. nº 88f2dcd para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários periciais contábeis, pela executada, ora arbitrados em **R$ 1.000,00** (atualizado até **20/03/2024**).

Fixo o **TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO** no importe de **R$ 17.483,08** (atualizado até **30/04/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº 2977933.

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Intime-se a executada, para que comprove o pagamento da importância ora fixada, realize a garantia do juízo ou indique bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

SBF

Processo Nº ATSum-0010417-08.2024.5.15.0073

AUTOR	GABRIEL THIAGO TEIXEIRA
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL THIAGO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b139bc6

proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 16/07/2024, às 09h30min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome
II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome
III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome
IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome
V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente

virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010320-76.2022.5.15.0073

AUTOR	VANESSA MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA MELLO(OAB: 458624/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MACEDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3609f92 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estar consentâneo com a r. sentença e v.acórdão transitados em julgado, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no Id. nº 88f2dcd para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários periciais contábeis, pela executada, ora arbitrados em **R$ 1.000,00** (atualizado até **20/03/2024**).

Fixo o **TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO** no importe de **R$ 17.483,08** (atualizado até **30/04/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº 2977933.

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Intime-se a executada, para que comprove o pagamento da importância ora fixada, realize a garantia do juízo ou indique bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a

suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

SBF

Processo Nº ATSum-0010415-38.2024.5.15.0073

AUTOR	FELIPE ABILIO GOMES
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ABILIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9299e44 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 16/07/2024, às 09h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome

II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente

virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010422-30.2024.5.15.0073

AUTOR	MATHEUS BARBOSA VASCONCELOS
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS BARBOSA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69eb6d3 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 17/07/2024, às 09h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência

implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome
II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome
III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome
IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome
V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163
ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos

clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010424-97.2024.5.15.0073

AUTOR	MARCOS ROMAO JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROMAO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4599d9 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 17/07/2024, às 09h30min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome

II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência

basta acessar o *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010423-15.2024.5.15.0073

AUTOR	RAFAEL CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CARDOSO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19d1222 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 17/07/2024, às 09h15min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome
II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome
III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome
IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome
V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que

o participante efetuar alguma intervenção.

10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010707-57.2023.5.15.0073

EXEQUENTE	APARECIDO CLAUDINEI BONFIM
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
EXECUTADO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BUORO MORILHE(OAB: 251291/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19c1bb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários e o pagamento dos honorários periciais contábeis, cuja comprovação deverá ocorrer até o dia 20/05/2024, sob pena de execução.

Com relação aos honorários periciais, indefiro o pedido de expedição de requisição para pagamento pelo tribunal, uma vez que, no entendimento deste Juízo, as despesas de execução correm por conta do devedor.

Isso porque, o Juízo filia-se à corrente jurisprudencial que defende serem da executada todas as despesas processuais da fase de execução, sobretudo quando necessária a nomeação de um perito para a solução de divergências envolvendo a correta apuração dos valores da condenação.

No mais, a sucumbência preconizada no artigo 790-B refere-se às despesas processuais da fase de conhecimento, não comportamento aplicação para regular os procedimentos na execução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010707-57.2023.5.15.0073

EXEQUENTE	APARECIDO CLAUDINEI BONFIM
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
EXECUTADO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BUORO MORILHE(OAB: 251291/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE TANAKA ARAKAKI(OAB: 468193/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO CLAUDINEI BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19c1bb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Acordo cumprido.

Não obstante, restam a ser comprovados os recolhimentos previdenciários e o pagamento dos honorários periciais contábeis, cuja comprovação deverá ocorrer até o dia 20/05/2024, sob pena de execução.

Com relação aos honorários periciais, indefiro o pedido de expedição de requisição para pagamento pelo tribunal, uma vez que, no entendimento deste Juízo, as despesas de execução correm por conta do devedor.

Isso porque, o Juízo filia-se à corrente jurisprudencial que defende serem da executada todas as despesas processuais da fase de execução, sobretudo quando necessária a nomeação de um perito para a solução de divergências envolvendo a correta apuração dos valores da condenação.

No mais, a sucumbência preconizada no artigo 790-B refere-se às despesas processuais da fase de conhecimento, não comportamento aplicação para regular os procedimentos na execução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010413-05.2023.5.15.0073

AUTOR	GUILHERME RENAN DE LIMA GOMES
ADVOGADO	ISAQUE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 399345/SP)
ADVOGADO	PAMELA AMANDA MASSON(OAB: 397511/SP)
RÉU	FERREIRA E TEODORO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS NATAN MENDES(OAB: 391703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA E TEODORO SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ac5487 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT da 15ª Região.

Tendo em vista o trânsito em julgado, e considerando a improcedência da ação, com relação aos honorários advocatícios a que foi condenada a parte autora, considerando ser beneficiária da Justiça gratuíta, proceda-se nos termos do parágrafo 4º, art. 791-A, da CLT.

Após, o decurso de 02 anos sem manifestação da parte adversa, restará extinta a obrigação do reclamante, hipótese em que os autos deverão ser baixados e encaminhados ao arquivo definitivo.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

MAGV

Processo Nº ATOrd-0010413-05.2023.5.15.0073

AUTOR	GUILHERME RENAN DE LIMA GOMES
ADVOGADO	ISAQUE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 399345/SP)
ADVOGADO	PAMELA AMANDA MASSON(OAB: 397511/SP)
RÉU	FERREIRA E TEODORO SERVICOS LTDA

ADVOGADO	MATHEUS NATAN MENDES(OAB: 391703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME RENAN DE LIMA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ac5487 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT da 15ª Região.

Tendo em vista o trânsito em julgado, e considerando a improcedência da ação, com relação aos honorários advocatícios a que foi condenada a parte autora, considerando ser beneficiária da Justiça gratuíta, proceda-se nos termos do parágrafo 4º, art. 791-A, da CLT.

Após, o decurso de 02 anos sem manifestação da parte adversa, restará extinta a obrigação do reclamante, hipótese em que os autos deverão ser baixados e encaminhados ao arquivo definitivo.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

MAGV

Processo Nº ATSum-0010412-83.2024.5.15.0073

AUTOR	CARLOS HENRIQUE SILVA LAVORATTO
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE SILVA LAVORATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1326ca proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 17/07/2024, às 10h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome

II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.
4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br
5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.
7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**
8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.
9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.
12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).
II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010794-13.2023.5.15.0073

EXEQUENTE	ALEXANDRE FELIPE ROCHA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 140421/SP)
EXECUTADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207b37c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O executado requereu o parcelamento da execução, mas o exequente não concordou argumentando que o parcelamento não se aplica à fase de cumprimento de sentença.

Em que pesem os argumentos do exequente e opiniões em sentido contrário, no entendimento deste Juízo o parcelamento é cabível.

A corrente que defende a vedação ao parcelamento do débito na fase de cumprimento de sentença, sustenta que o exequente já teve que aguardar todo o trâmite da fase de conhecimento e de liquidação da sentença para obter o título judicial, não sendo razoável que aguarde mais seis meses para percepção do crédito.

Em que pese tal entendimento e ainda que a execução se processe no interesse do credor, não se pode olividar que o artigo 805 do Código de Processo Civil dispõe que quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Também, ao promover a execução, o juiz deve atentar ao disposto no artigo 8º do CPC:

"Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência."

Nesse caso, relativizar à aplicação da norma ao caso concreto, significa harmonizar, de um lado, os direitos do credor e, de outro, o direito do devedor à menor onerosidade, de modo que possa cumprir a obrigação por inteiro e de forma espontânea, evitando incidentes, recursos etc.

Logo, se o devedor pleiteia o parcelamento da quantia executada, com intenção de pagamento espontâneo, ainda que seja em fase de cumprimento de sentença, não há dúvida de que tal meio é o mais eficaz e menos gravoso para o cumprimento da obrigação, gerando vantagens para ambas as partes.

Essa visão tem embalado juízes de tribunais a conceder o parcelamento durante o cumprimento de sentença, por conta dos princípios da economia, celeridade, razoável duração do processo e da cooperação processual.

Portanto, o art. 916, § 7º, do CPC, não deve ser interpretado de maneira isolada e desconsiderar uma norma fundamental da magnitude dos princípios da economia, da celeridade, da cooperação e da razoável duração do processo, para que o litígio tenha um fim mais rápido e atinja o seu objetivo principal, que é pacificar.

Assim, não procede a alegação do exequente no sentido de que o parcelamento viola os princípios da proteção do trabalhador, celeridade e efetividade do processo.

Ora, se o objetivo da lei foi criar estímulo ao pagamento da dívida de forma menos gravosa ao devedor, não se justifica a não aplicação do disposto no art. 916 do CPC, no caso de cumprimento de sentença, a menos em situações que configure manifesto abuso de poder, má-fé ou artifício para frustrar o pagamento da dívida.

Ademais, o parcelamento propicia ao credor o recebimento imediato de 30% do valor do crédito e o restante em seis parcelas com os acréscimos legais, não experimentando nenhum prejuízo.

Assim, por entender aplicável ao caso concreto o disposto no art. 916 do CPC, defiro o parcelamento da dívida, conforme requerido pela executada.

Expeça a Secretaria os alvarás para liberação dos depósitos judiciais nos valores de R$13.150,47 e R$35.821,00 a favor do exequente, para crédito na conta bancária indicada pela ilustre patrona.

O saldo remanescente devido ao exequente, após atualização com os acréscimos de juros e correção monetária, deverá ser pago em cinco parcelas, conforme requerido pela executada, **mediante depósito diretamente na conta bancária da ilustre patrona**, já indicada nos autos, até o dia 08 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente. O inadimplemento de qualquer uma das parcelas acarretará o vencimento antecipado das subsequentes e o prosseguimento da execução, com acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

O depósito em conta judicial, por retardar o recebimento do crédito e acarretar trabalho desnecessário ao juízo, poderá ser interpretado como descumprimento do parcelamento.

As contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidas a favor da União em guias DARF e GRU.

No prazo de cinco dias após o pagamento da última parcela, os credores deverão informar eventuais diferenças a serem satisfeitas, sob pena de se entender integralmente quitada a execução.

Quitado o parcelamento e constatada a inexistência de saldo em

conta judicial, os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo com a adoção das providências cabíveis.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012158-64.2016.5.15.0073

AUTOR	SERGIO JOSE MORAIS E SOUSA
ADVOGADO	VICTOR HUGO NEVES POLIDORO(OAB: 340511/SP)
ADVOGADO	PERCIVAL LUIZ POLIDORO(OAB: 245881/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
ADVOGADO	LIVIA GARGARO ROS(OAB: 362943/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 167006/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d56eb4f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o requerimento do reclamado e tendo em vista que este Juízo aderiu aos trabalhos cooperativos entre Varas e CEJUSCs, sob os parâmetros da OS CR-NUPEMEC 01/2021, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC de Araçatuba para realização de audiência conciliatória.

Cancele-se a ordem de bloqueio de contas protocolada sob o nº 20240005350509 no SISBAJUD.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010794-13.2023.5.15.0073

EXEQUENTE	ALEXANDRE FELIPE ROCHA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 140421/SP)
EXECUTADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FELIPE ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207b37c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O executado requereu o parcelamento da execução, mas o exequente não concordou argumentando que o parcelamento não se aplica à fase de cumprimento de sentença.

Em que pesem os argumentos do exequente e opiniões em sentido contrário, no entendimento deste Juízo o parcelamento é cabível.

A corrente que defende a vedação ao parcelamento do débito na fase de cumprimento de sentença, sustenta que o exequente já teve que aguardar todo o trâmite da fase de conhecimento e de liquidação da sentença para obter o título judicial, não sendo razoável que aguarde mais seis meses para percepção do crédito.

Em que pese tal entendimento e ainda que a execução se processe no interesse do credor, não se pode olividar que o artigo 805 do Código de Processo Civil dispõe que quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Também, ao promover a execução, o juiz deve atentar ao disposto no artigo 8º do CPC:

"Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência."

Nesse caso, relativizar à aplicação da norma ao caso concreto, significa harmonizar, de um lado, os direitos do credor e, de outro, o direito do devedor à menor onerosidade, de modo que possa cumprir a obrigação por inteiro e de forma espontânea, evitando incidentes, recursos etc.

Logo, se o devedor pleiteia o parcelamento da quantia executada, com intenção de pagamento espontâneo, ainda que seja em fase de

cumprimento de sentença, não há dúvida de que tal meio é o mais eficaz e menos gravoso para o cumprimento da obrigação, gerando vantagens para ambas as partes.

Essa visão tem embalado juízes de tribunais a conceder o parcelamento durante o cumprimento de sentença, por conta dos princípios da economia, celeridade, razoável duração do processo e da cooperação processual.

Portanto, o art. 916, § 7º, do CPC, não deve ser interpretado de maneira isolada e desconsiderar uma norma fundamental da magnitude dos princípios da economia, da celeridade, da cooperação e da razoável duração do processo, para que o litígio tenha um fim mais rápido e atinja o seu objetivo principal, que é pacificar.

Assim, não procede a alegação do exequente no sentido de que o parcelamento viola os princípios da proteção do trabalhador, celeridade e efetividade do processo.

Ora, se o objetivo da lei foi criar estímulo ao pagamento da dívida de forma menos gravosa ao devedor, não se justifica a não aplicação do disposto no art. 916 do CPC, no caso de cumprimento de sentença, a menos em situações que configure manifesto abuso de poder, má-fé ou artifício para frustrar o pagamento da dívida.

Ademais, o parcelamento propicia ao credor o recebimento imediato de 30% do valor do crédito e o restante em seis parcelas com os acréscimos legais, não experimentando nenhum prejuízo.

Assim, por entender aplicável ao caso concreto o disposto no art. 916 do CPC, defiro o parcelamento da dívida, conforme requerido pela executada.

Expeça a Secretaria os alvarás para liberação dos depósitos judiciais nos valores de R$13.150,47 e R$35.821,00 a favor do exequente, para crédito na conta bancária indicada pela ilustre patrona.

O saldo remanescente devido ao exequente, após atualização com os acréscimos de juros e correção monetária, deverá ser pago em cinco parcelas, conforme requerido pela executada, **mediante depósito diretamente na conta bancária da ilustre patrona**, já indicada nos autos, até o dia 08 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente. O inadimplemento de qualquer uma das parcelas acarretará o vencimento antecipado das subsequentes e o prosseguimento da execução, com acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

O depósito em conta judicial, por retardar o recebimento do crédito e acarretar trabalho desnecessário ao juízo, poderá ser interpretado como descumprimento do parcelamento.

As contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidas a favor da União em guias DARF e GRU.

No prazo de cinco dias após o pagamento da última parcela, os credores deverão informar eventuais diferenças a serem satisfeitas, sob pena de se entender integralmente quitada a execução.

Quitado o parcelamento e constatada a inexistência de saldo em conta judicial, os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo com a adoção das providências cabíveis.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012158-64.2016.5.15.0073

AUTOR	SERGIO JOSE MORAIS E SOUSA
ADVOGADO	VICTOR HUGO NEVES POLIDORO(OAB: 340511/SP)
ADVOGADO	PERCIVAL LUIZ POLIDORO(OAB: 245881/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
ADVOGADO	LIVIA GARGARO ROS(OAB: 362943/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 167006/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO JOSE MORAIS E SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d56eb4f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o requerimento do reclamado e tendo em vista que este Juízo aderiu aos trabalhos cooperativos entre Varas e CEJUSCs, sob os parâmetros da OS CR-NUPEMEC 01/2021, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC de Araçatuba para realização de audiência conciliatória.

Cancele-se a ordem de bloqueio de contas protocolada sob o nº 20240005350509 no SISBAJUD.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010794-47.2022.5.15.0073

AUTOR	SARA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
ADVOGADO	THAIS ESGALHA SARTORI BATISTA(OAB: 472202/SP)
RÉU	CALCEWING CALCADOS ONLINE LTDA
ADVOGADO	ISABELA CALSAVARA(OAB: 387139/SP)
ADVOGADO	ALESSANDER PROTTI GARCIA(OAB: 195938/SP)
RÉU	REAL DUBLADORA TEXTIL EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
RÉU	M V E VESTUARIO E CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
RÉU	J P C MARINHO VESTUARIO E CALCADOS
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30f45c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT da 15ª Região.

2 - Considerando que a ação foi julgada improcedente em relação a reclamada CALCEWING CALCADOS ONLINE LTDA, a fim de se evitar o tumulto processual, determino a exclusão da mesma do polo passivo.

3 - Expeçam-se alvarás conforme determinado em sentença (FGTS e habilitação seguro desemprego).

Por medida de economia e celeridade processual, concedo ao presente despacho força de **ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS E HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO.**

A(o) Drª MARCOS ROBERTO WOLFGANG Juiz do Trabalho Titular de Birigui/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento a SARA FERREIRA DA SILVA - CPF: 507.467.798-01, ou a seu(s) advogados (as) Paulo Henrique Lopes Batista (ADVOGADO): (CPF: 165.584.638-81) – (OAB: SP194257), da importância existente na conta vinculada do FGTS da autora, acrescida de juros e correção monetária, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

MANDA, ainda, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento à SARA FERREIRA DA SILVA - CPF: 507.467.798-01, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

PIS nº 16601416186,

CTPS nº 071070 - SÉRIE 00437-SP,

Admissão: 16/11/2020

Demissão: 15/02/2022

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

4 - Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento do FGTS e a indenização de 40% na conta vinculada ao autor, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, comprovando o depósito nos autos, sob pena de execução direta.

5 - Apresentem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação de sentença, observando os comandos do julgado e os critérios abaixo especificados.

CRITÉRIOS PARA A CONFECÇÃO DOS CÁLCULOS.

a) Diante da decisão proferida pelo STF em 18/12/2020 na ADC 58, deverão ser observados os seguintes critérios de juros e correção monetária:

* Se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e não foi matéria em recurso, esta determinação deverá ser observada na liquidação de cálculo independentemente se o trânsito em julgado ocorreu antes ou depois da decisão do STF;

* Se a determinação dos critérios de juros e correção não está explícita ou for “genérica” (nas formas da lei) ocorrendo o trânsito em julgado antes ou depois da decisão do STF, deverá ser observado o acórdão da Suprema Corte;

* Se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e foi matéria em recurso, esta determinação (ou aquela provida em recurso) só deverá ser observada na liquidação de cálculo se o trânsito em julgado ocorreu antes da decisão do STF. Se ocorreu depois, deverá ser observado o acórdão da Suprema Corte.

b) Recomenda-se às partes e aos srs. peritos que os cálculos sejam elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT

da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados;

6 - Nos oito dias seguintes, independentemente de nova intimação, deverão apresentar impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão (art. 879,§ 2º, da CLT).

7 - Apresentados os seus cálculos, a reclamada poderá desde já efetuar o depósito do valor que entende incontroverso, descontando-se o depósito recursal eventualmente realizado nos autos, porém a liberação do numerário, salvo situações excepcionais, será realizada somente quando da prolação da sentença de liquidação, após a devida análise pela contadoria do juízo.

8 - Em caso de inércia das partes ou havendo divergência quanto ao valor da conta de liquidação, fica desde já, determinada perícia contábil, nomeando-se a empresa FURTADO AUDITORIA SS LTDA (responsável técnico Paulo Luvisari Furtado), perito-contador do juízo, que deverá apresentar os cálculos em 20 (vinte) dias.

9 - Em caso de perícia contábil, apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de oito dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

O senhor perito terá ciência automática por meio do seu painel no PJE.

10 - Havendo interesse, poderão as partes requerer a inclusão do feito na pauta, para tentativa de conciliação.

11 - Os credores poderão, desde já, indicar os seus dados bancários para futura transferência de valores.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010794-47.2022.5.15.0073

AUTOR	SARA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)
ADVOGADO	THAIS ESGALHA SARTORI BATISTA(OAB: 472202/SP)
RÉU	CALCEWING CALCADOS ONLINE LTDA
ADVOGADO	ISABELA CALSAVARA(OAB: 387139/SP)
ADVOGADO	ALESSANDER PROTTI GARCIA(OAB: 195938/SP)
RÉU	REAL DUBLADORA TEXTIL EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
RÉU	M V E VESTUARIO E CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
RÉU	J P C MARINHO VESTUARIO E CALCADOS
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALCEWING CALCADOS ONLINE LTDA
- J P C MARINHO VESTUARIO E CALCADOS
- M V E VESTUARIO E CALCADOS EIRELI
- REAL DUBLADORA TEXTIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30f45c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT da 15ª Região.

2 - Considerando que a ação foi julgada improcedente em relação a reclamada CALCEWING CALCADOS ONLINE LTDA, a fim de se evitar o tumulto processual, determino a exclusão da mesma do polo passivo.

3 - Expeçam-se alvarás conforme determinado em sentença (FGTS e habilitação seguro desemprego).

Por medida de economia e celeridade processual, concedo ao presente despacho força de **ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS E HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO.**

A(o) Drª MARCOS ROBERTO WOLFGANG Juiz do Trabalho Titular de Birigui/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento a SARA FERREIRA DA SILVA - CPF: 507.467.798-01, ou a seu(s) advogados (as) Paulo Henrique Lopes Batista (ADVOGADO): (CPF: 165.584.638-81) – (OAB: SP194257), da importância existente na conta vinculada do FGTS da autora, acrescida de juros e correção monetária, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

MANDA, ainda, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento à SARA FERREIRA DA SILVA - CPF: 507.467.798-01, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

PIS nº 16601416186,

CTPS nº 071070 - SÉRIE 00437-SP,

Admissão: 16/11/2020

Demissão: 15/02/2022

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

4 - Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento do FGTS e a indenização de 40% na conta vinculada ao autor, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, comprovando o depósito nos autos, sob pena de execução direta.

5 - Apresentem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação de sentença, observando os comandos do julgado e os critérios abaixo especificados.

CRITÉRIOS PARA A CONFECÇÃO DOS CÁLCULOS.

a) Diante da decisão proferida pelo STF em 18/12/2020 na ADC 58, deverão ser observados os seguintes critérios de juros e correção monetária:

* Se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e não foi matéria em recurso, esta determinação deverá ser observada na liquidação de cálculo independentemente se o trânsito em julgado ocorreu antes ou depois da decisão do STF;

* Se a determinação dos critérios de juros e correção não está explícita ou for “genérica” (nas formas da lei) ocorrendo o trânsito em julgado antes ou depois da decisão do STF, deverá ser observado o acórdão da Suprema Corte;

* Se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e foi matéria em recurso, esta determinação (ou aquela provida em recurso) só deverá ser observada na liquidação de cálculo se o trânsito em julgado ocorreu antes da decisão do STF. Se ocorreu depois, deverá ser observado o acórdão da Suprema Corte.

b) Recomenda-se às partes e aos srs. peritos que os cálculos sejam elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados;

6 - Nos oito dias seguintes, independentemente de nova intimação, deverão apresentar impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão (art. 879,§ 2º, da CLT).

7 - Apresentados os seus cálculos, a reclamada poderá desde já efetuar o depósito do valor que entende incontroverso, descontando-se o depósito recursal eventualmente realizado nos autos, porém a liberação do numerário, salvo situações excepcionais, será realizada somente quando da prolação da sentença de liquidação, após a devida análise pela contadoria do juízo.

8 - Em caso de inércia das partes ou havendo divergência quanto ao valor da conta de liquidação, fica desde já, determinada perícia contábil, nomeando-se a empresa FURTADO AUDITORIA SS LTDA (responsável técnico Paulo Luvisari Furtado), perito-contador do juízo, que deverá apresentar os cálculos em 20 (vinte) dias.

9 - Em caso de perícia contábil, apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de oito dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

O senhor perito terá ciência automática por meio do seu painel no PJE.

10 - Havendo interesse, poderão as partes requerer a inclusão do feito na pauta, para tentativa de conciliação.

11 - Os credores poderão, desde já, indicar os seus dados bancários para futura transferência de valores.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011302-61.2020.5.15.0073

AUTOR	TASILA PRISCILA RAMOS DOS REIS
ADVOGADO	FERNANDA MATESSA DA SILVA(OAB: 329543/SP)
RÉU	BENEDITO RODRIGUES FERNANDES
RÉU	BENEDITO RODRIGUES FERNANDES CALCADOS
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- TASILA PRISCILA RAMOS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2117252 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1-Proceda-se a inclusão dos devedoresnaCentral de Indisponibilidade - CNIB, conforme item V da Ordem de Serviço CR nº 1.

2-Dê-se ciência a(o) exequente da certidão negativa de diligências do Oficial de Justiça, devendo indicar bens de propriedade da parte executada, livres, desonerados e capazes de dar prosseguimento à persecução executiva, no prazo de trinta dias.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010705-97.2017.5.15.0073

AUTOR	WANDERLEY JOSE MELIN
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 97147/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc6c696 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estarem os cálculos periciais consentâneos com a r. sentença e o v. acórdão transitados em julgado, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no ID 5953e43 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários periciais contábeis, pela executada, ora arbitrados em **R$ 2.800,00** (atualizado até **27/09/2023**).

Fixo o valor remanescente da condenação no importe de **R$ 232.223,93** (atualizado até **30/04/2024**), já **DEDUZIDO** do crédito devido ao exequente o saldo atualizado dos depósitos recursais informados nos extratos de ID d5ded60 e bf16bee, conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID 172ab20 e 0a114f5.

Informe o exequente os seus dados bancários, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

Satisfeita a providência, liberem-se os depósitos recursais informados nos extratos de ID d5ded60 e bf16bee para a conta bancária indicada pelo exequente, eis que o valor é incontroverso, cujo saldo já foi abatido de seu crédito, devendo as contas recursais serem zerada.

O executado poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, o executado deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Intime-se o executado para que comprove o pagamento da importância ora fixada, realize a garantia do juízo ou indique bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do(a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

VSO

Processo Nº ATOrd-0010705-97.2017.5.15.0073

AUTOR	WANDERLEY JOSE MELIN
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 97147/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY JOSE MELIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc6c696 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estarem os cálculos periciais consentâneos com a r. sentença e o v. acórdão transitados em julgado, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no ID 5953e43 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários periciais contábeis, pela executada, ora arbitrados em **R$ 2.800,00** (atualizado até **27/09/2023**).

Fixo o valor remanescente da condenação no importe de **R$ 232.223,93** (atualizado até **30/04/2024**), já **DEDUZIDO** do crédito devido ao exequente o saldo atualizado dos depósitos recursais informados nos extratos de ID d5ded60 e bf16bee, conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de ID 172ab20 e 0a114f5.

Informe o exequente os seus dados bancários, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

Satisfeita a providência, liberem-se os depósitos recursais informados nos extratos de ID d5ded60 e bf16bee para a conta bancária indicada pelo exequente, eis que o valor é incontroverso, cujo saldo já foi abatido de seu crédito, devendo as contas recursais serem zerada.

O executado poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, o executado deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Intime-se o executado para que comprove o pagamento da importância ora fixada, realize a garantia do juízo ou indique bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do(a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

VSO

Processo Nº ATOrd-0011126-87.2017.5.15.0073

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	ANA MARIA PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO	ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 147808/SP)
RÉU	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GALVAO GARBES(OAB: 346174/SP)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO DOS REIS SOARES(OAB: 299465/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ROBSON DE OLIVEIRA PICOLOTTO(OAB: 108188/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA PEREIRA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97e8b3c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à reclamante da anotação na CTPS realizada pela reclamada, estando disponível para retirada na Secretaria da Vara do Trabalho.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010673-19.2022.5.15.0073

AUTOR	PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	VALDENIO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 435967/SP)
RÉU	FABIANO JUNIOR DE OLIVEIRA
RÉU	FABIANO JUNIOR DE OLIVEIRA PESCADOS LTDA
ADVOGADO	NATALIA RODRIGUES ALVARES MACEDO(OAB: 15541-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1df7770 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1- Dê-se ciência ao exequente do resultado negativo do bloqueio de contas efetuado por 30 dias através do SISBAJUD.

2- Considerando a existência de valores relativo a bloqueio parcial efetuado em setembro de 2023 no SISBAJUD, intimem-se os executados para os efeitos do art. 884, da CLT.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010673-19.2022.5.15.0073

AUTOR	PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	VALDENIO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 435967/SP)
RÉU	FABIANO JUNIOR DE OLIVEIRA
RÉU	FABIANO JUNIOR DE OLIVEIRA PESCADOS LTDA
ADVOGADO	NATALIA RODRIGUES ALVARES MACEDO(OAB: 15541-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO JUNIOR DE OLIVEIRA PESCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1df7770 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1- Dê-se ciência ao exequente do resultado negativo do bloqueio de contas efetuado por 30 dias através do SISBAJUD.

2- Considerando a existência de valores relativo a bloqueio parcial efetuado em setembro de 2023 no SISBAJUD, intimem-se os executados para os efeitos do art. 884, da CLT.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011326-84.2023.5.15.0073

REQUERENTE	SIDNEI BISPO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
REQUERIDO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a11be7a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Por estar consentâneo com a r. sentença e o v. acórdão, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no Id. nº 9ade2ee e 0006046 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando que o exequente foi sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia e é beneficiário da assistência judiciária gratuita, **expeça-se requisição** de pagamento de honorários ao senhor perito MURILO GUSTAVO KUELHKAMP, correspondente ao valor máximo, conforme dispõe o Provimento GP-CR 03/2012, alterado pelo Comunicado GP n. 01/2015.

Diante da decisão proferida pelo C. STF no julgamento da ADI 5766, de efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, determino, de ofício, que os honorários de sucumbência devidos pelo reclamante, parte hipossuficiente da relação trabalhista, fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, uma vez que o trabalhador é beneficiário da justiça gratuita, só podendo ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que ensejou a concessão da gratuidade ao devedor, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, conforme art. 791-A, § 4º, da CLT.

1. PERÍODO CONCURSAL.

Fixo o total geral da condenação no importe de **R$ 19.056,67** (atualizado até **17/07/2018** - data do pedido da recuperação judicial), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJeCalc de Id nº 036bee6.

Considerando que a executada encontra-se em processo de recuperação judicial, determino que sejam observados, doravante, os procedimentos previstos no art. 1º, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/2012, *in verbis*:

*"**Art. 1º -** No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito."*

INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

Decorrido *in albis* o prazo legal, considerando que a execução é provisória, a expedição da respectiva Certidão de Habilitação de Crédito aos credores, para que estes procedam à habilitação de seus créditos perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Processo Digital nº 1005788-14.2018.8.26.0077, com atualização retroativa dos valores para **17/07/2018**, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (data do pedido da recuperação judicial), será após o trânsito em julgado da sentença, diante da possibilidade de alteração dos valores da condenação.

Frise-se, por fim, que não haverá prejuízo ao credor, uma vez que, encerrada a recuperação judicial sem a satisfação do crédito trabalhista, poderá o exequente requerer o desarquivamento do processo e o prosseguimento da execução.

Considerando a informação da Administradora no sentido de que não é possível a reserva de crédito previdenciário no Plano da Recuperação, por força do quanto disposto na Lei de Falência e Recuperação Judicial, determino que as contribuições previdenciárias aferidas no período concursal seja executadas juntamente com os créditos extraconcursais.

Sendo assim, após expedidas as certidões de habilitação mantenha-se o processo no arquivo provisório da execução até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 114, da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Intimem-se.

2. PERÍODO EXTRACONCURSAL.

Honorários periciais contábeis, pela executada, ora arbitrados em **R$ 1.520,00** (atualizado até **28/02/2024**).

Fixo o total geral da condenação no importe de **R$ 9.604,19** (atualizado até **30/04/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº a5aae3a.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Intime-se a executada para que comprove o pagamento da importância ora fixada, realize a garantia do juízo ou indique bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

SBF

Processo Nº CumPrSe-0011326-84.2023.5.15.0073

REQUERENTE	SIDNEI BISPO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
REQUERIDO	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI BISPO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a11be7a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Por estar consentâneo com a r. sentença e o v. acórdão, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no Id. nº 9ade2ee e 0006046 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando que o exequente foi sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia e é beneficiário da assistência judiciária gratuita, **expeça-se requisição** de pagamento de honorários ao senhor perito MURILO GUSTAVO KUELHKAMP, correspondente ao valor máximo, conforme dispõe o Provimento GP-CR 03/2012, alterado pelo Comunicado GP n. 01/2015.

Diante da decisão proferida pelo C. STF no julgamento da ADI 5766, de efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, determino, de ofício, que os honorários de sucumbência devidos pelo reclamante, parte hipossuficiente da relação trabalhista, fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, uma vez que o trabalhador é beneficiário da justiça gratuita, só podendo ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que ensejou a concessão da gratuidade ao devedor, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, conforme art. 791-A, § 4º, da CLT.

1. PERÍODO CONCURSAL.

Fixo o total geral da condenação no importe de **R$ 19.056,67** (atualizado até **17/07/2018** - data do pedido da recuperação judicial), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJeCalc de Id nº 036bee6.

Considerando que a executada encontra-se em processo de recuperação judicial, determino que sejam observados, doravante, os procedimentos previstos no art. 1º, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/2012, *in verbis*:

*"**Art. 1º -** No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito."*

INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

Decorrido *in albis* o prazo legal, considerando que a execução é provisória, a expedição da respectiva Certidão de Habilitação de Crédito aos credores, para que estes procedam à habilitação de seus créditos perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Processo Digital nº 1005788-14.2018.8.26.0077, com atualização retroativa dos valores para **17/07/2018**, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (data do pedido da recuperação judicial), será após o trânsito em julgado da sentença, diante da possibilidade de alteração dos valores da condenação.

Frise-se, por fim, que não haverá prejuízo ao credor, uma vez que, encerrada a recuperação judicial sem a satisfação do crédito trabalhista, poderá o exequente requerer o desarquivamento do processo e o prosseguimento da execução.

Considerando a informação da Administradora no sentido de que não é possível a reserva de crédito previdenciário no Plano da Recuperação, por força do quanto disposto na Lei de Falência e Recuperação Judicial, determino que as contribuições previdenciárias aferidas no período concursal seja executadas juntamente com os créditos extraconcursais.

Sendo assim, após expedidas as certidões de habilitação mantenha-se o processo no arquivo provisório da execução até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 114, da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Intimem-se.

2. PERÍODO EXTRACONCURSAL.

Honorários periciais contábeis, pela executada, ora arbitrados em **R$ 1.520,00** (atualizado até **28/02/2024**).

Fixo o total geral da condenação no importe de **R$ 9.604,19** (atualizado até **30/04/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº a5aae3a.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Intime-se a executada para que comprove o pagamento da importância ora fixada, realize a garantia do juízo ou indique bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

SBF

Processo Nº ATSum-0010817-56.2023.5.15.0073

AUTOR	VANESSA BIROCHI DA FONSECA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e908843 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do cumprimento do acordo, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas e contribuições previdenciárias recolhidas em guias da União.

Expeça a Secretaria alvará no Siscondj para liberação do depósito judicial de R$2.091,48 senhor perito Adriano Magalhães Rodrigues.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010817-56.2023.5.15.0073

AUTOR	VANESSA BIROCHI DA FONSECA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA BIROCHI DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e908843 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do cumprimento do acordo, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas e contribuições previdenciárias recolhidas em guias da União.

Expeça a Secretaria alvará no Siscondj para liberação do depósito judicial de R$2.091,48 senhor perito Adriano Magalhães Rodrigues. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010428-37.2024.5.15.0073

AUTOR	DIOGO LIMA CALIXTO
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO LIMA CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9401008 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 17/07/2024, às 09h45min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome

II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu**

navegador).

6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 22 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010984-73.2023.5.15.0073

AUTOR	ELDER FERNANDES CAROBELI
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA(OAB: 272680/SP)
RÉU	AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S/A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA(OAB: 8203/MS)
RÉU	RODRIGO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO CURY MACHI(OAB: 153995/SP)
RÉU	AGRÍCOLA MV
ADVOGADO	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI(OAB: 5758/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDER FERNANDES CAROBELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b5ac4f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Defiro.

Concedo ao reclamante o prazo adicional de 10 dias para cumprimento da decisão de id. f79ac07, uma vez retirada a contestação de sigilo.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010493-32.2024.5.15.0073

AUTOR	ROGERIO ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO	HELANO CORDEIRO COSTA PONTES(OAB: 24848/CE)
RÉU	PABLO MACHADO ROCHA 22109598883

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ADRIANO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4181bb3 proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 18/06/2024,, às 10h30min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81882612337

ID da reunião: 818 8261 2337

Senha: 162499

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente

virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010174-64.2024.5.15.0073

CONSIGNANTE	GABIRA HOTEL LTDA
ADVOGADO	LETICIA MARIA DO PRADO SANTOS(OAB: 382176/SP)
CONSIGNATÁRIO	GISELE DA SILVA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GABIRA HOTEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 826b420 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o informado pelo consignante na petição de id. 2736097, oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Itaquera/SP e da Receita Federal do Brasil, requisitando os dados pessoais e endereço dos genitores da Falecida Gisele da Silva Gonçalves CPF 125.300.828-04, senhor Roberto Gonçalves e senhora Vera Lucia da Silva Gonçalves.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010961-40.2017.5.15.0073

AUTOR	FRANCIS MARA ZANCAN CATTARIN
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PERACIO FELTRIN JUNIOR(OAB: 218326/SP)
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIS MARA ZANCAN CATTARIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcaada4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes do laudo retificatório anexado no ID 78770c1, para querendo, no prazo comum de 8(oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010961-40.2017.5.15.0073

AUTOR	FRANCIS MARA ZANCAN CATTARIN
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PERACIO FELTRIN JUNIOR(OAB: 218326/SP)
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcaada4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes do laudo retificatório anexado no ID 78770c1, para querendo, no prazo comum de 8(oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011079-06.2023.5.15.0073

AUTOR	LUCIANO CARDOSO
ADVOGADO	JONATHAN DA SILVA VIEIRA(OAB: 393320/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BIRIGUI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b15ab5b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em respeito ao princípio do contraditório (arts. 9º e 10º do CPC), fica o autor intimado para, querendo, manifestar-se sobre a petição apresentada pelo Município no id. 82a4902, e documentos que a acompanharam, no prazo de 2 (dois) dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010494-17.2024.5.15.0073

AUTOR	ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	THAIS FERREIRA SILVA(OAB: 359616/SP)
ADVOGADO	MARCELA PACHE LOPES RODRIGUES(OAB: 411810/SP)
RÉU	DROGARIA AEROPORTO DE BIRIGUI LTDA
RÉU	DBIANCO PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA
RÉU	CAROL - ENTREGAS EXPRESS LTDA
RÉU	DROGARIA MODELO - BIRIGUI LTDA
RÉU	DROGARIA MAYTA LTDA
RÉU	DROGARIA MODERNA II DE BIRIGUI LTDA
RÉU	BIANCO & BIANCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a27c77 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL/CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2024 às 09h20min,** que será realizada na modalidade telepresencial, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, com fulcro no Provimento GP/CR n. 1/2023 do TRT15, utilizando-se a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85747412862

ID da reunião: 857 4741 2862
Senha: 457430

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.
3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**
7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.
8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).
II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011010-71.2023.5.15.0073

REQUERENTES	VALERIO COELHO BATISTA
ADVOGADO	IOLANDO DE GOES SANTOS(OAB: 376973/SP)
REQUERENTES	HENRIQUE DA SILVA
REQUERENTES	HENRIQUE DA SILVA 42234789826
ADVOGADO	OTAVIO GROSSI(OAB: 468368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIO COELHO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97ace8c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente do resultado infrutífero do bloqueio de contas SISBAJUD, bem como da certidão negativa de diligências anexada no ID 91540d6, devendo indicar bens de propriedade da parte executada, livres, desonerados e capazes de dar prosseguimento à persecução executiva, no prazo de trinta dias.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010500-24.2024.5.15.0073

AUTOR	BRUNA DE SOUZA
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO NETO(OAB: 352030/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MELLO DUARTE(OAB: 321904/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO
RÉU	MUNICIPIO DE BURITAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15bb48b proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL/CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2024 às 10h10min,** que será realizada na modalidade telepresencial, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, com fulcro no Provimento GP/CR n. 1/2023 do TRT15, utilizando-se a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87801238075

ID da reunião: 878 0123 8075

Senha: 997053

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010499-39.2024.5.15.0073

AUTOR	VALDOMIRO RODRIGUES SANTANA FILHO
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO NETO(OAB: 352030/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MELLO DUARTE(OAB: 321904/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO
RÉU	MUNICIPIO DE BURITAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO RODRIGUES SANTANA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd56ef9 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL/CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2024 às 10h00min,** que será realizada na modalidade telepresencial, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, com fulcro no Provimento GP/CR n. 1/2023 do TRT15, utilizando-se a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84360404979

ID da reunião: 843 6040 4979

Senha: 936208

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.
3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**
7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.
8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).
II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.
BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010501-09.2024.5.15.0073

AUTOR	CARLOS RAIMUNDO PINHEIRO
ADVOGADO	JULIANA ROSA DE SOUZA SANTOS(OAB: 375701/SP)
RÉU	JOSE CARLOS TALDIVO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RAIMUNDO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b472e0a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que este Juízo aderiu aos trabalhos cooperativos entre Varas e CEJUSCs, sob os parâmetros da OS CR-NUPEMEC 01/2021, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC de Araçatuba para possibilidade de realização de audiência conciliatória.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010498-54.2024.5.15.0073

AUTOR	MARIA REGINA SOARES
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO NETO(OAB: 352030/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MELLO DUARTE(OAB: 321904/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO
RÉU	MUNICIPIO DE BURITAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REGINA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d32f7b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL/CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2024 às 09h50min,** que será realizada na modalidade telepresencial, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, com fulcro no Provimento GP/CR n. 1/2023 do TRT15, utilizando-se a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84264970390

ID da reunião: 842 6497 0390

Senha: 537553

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual

ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010495-02.2024.5.15.0073

AUTOR	JOSILENE BRITO SAVITSKI
ADVOGADO	FERNANDO MELLO DUARTE(OAB: 321904/SP)
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO NETO(OAB: 352030/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BURITAMA
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILENE BRITO SAVITSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e88b5b proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL/CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2024 às 09h30min,** que será realizada na modalidade telepresencial, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, com fulcro no Provimento GP/CR n. 1/2023 do TRT15, utilizando-se a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82246553858

ID da reunião: 822 4655 3858

Senha: 984418

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de

dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010869-52.2023.5.15.0073

AUTOR	ISAEL LUSTOSA ALVES
ADVOGADO	EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO(OAB: 204781/SP)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	ESS - ENGENHARIA DE SISTEMAS E SOLUCOES LTDA.
ADVOGADO	DANIELLA RODRIGUES DE VASCONCELOS(OAB: 65033/PR)

ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
ADVOGADO	DANIELLA RODRIGUES DE VASCONCELOS(OAB: 65033/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAEL LUSTOSA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c0c3ff proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID 843320c) é tempestivo.

Regular a representação.

O recurso interposto pela reclamada (ID 0d715e1) é tempestivo e a recorrente está isenta do depósito recursal, na forma do art. 899, § 10, da CLT, por se encontrar em Recuperação Judicial.

Recolhidas as custas pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

MAGV

Processo Nº ATOrd-0010869-52.2023.5.15.0073

AUTOR	ISAEL LUSTOSA ALVES
ADVOGADO	EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO(OAB: 204781/SP)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	ESS - ENGENHARIA DE SISTEMAS E SOLUCOES LTDA.
ADVOGADO	DANIELLA RODRIGUES DE VASCONCELOS(OAB: 65033/PR)
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RÉU	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
ADVOGADO	DANIELLA RODRIGUES DE VASCONCELOS(OAB: 65033/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
- ESS - ENGENHARIA DE SISTEMAS E SOLUCOES LTDA.
- I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c0c3ff proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID 843320c) é tempestivo.

Regular a representação.

O recurso interposto pela reclamada (ID 0d715e1) é tempestivo e a recorrente está isenta do depósito recursal, na forma do art. 899, § 10, da CLT, por se encontrar em Recuperação Judicial.

Recolhidas as custas pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

MAGV

Processo Nº ACum-0011507-95.2017.5.15.0073

AUTOR	SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS
ADVOGADO	TANIA MARCHIONI TOSETTI(OAB: 120985/SP)
ADVOGADO	CARLA REGINA CUNHA MOURA(OAB: 140573/SP)
ADVOGADO	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON(OAB: 194489/SP)

ADVOGADO	RICARDO LUIS DA SILVA(OAB: 280367/SP)
ADVOGADO	MARIA MARCIA ZANETTI(OAB: 177759/SP)
RÉU	CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	SYLVIO LUIS PILA JIMENES(OAB: 131569/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	NILTON TOMOJI NOMURA(OAB: 263179/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c67559 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da concordância das partes com os valores incontroversos apontados na planilha de cálculos de id 20e90cc, expeça a Secretaria os seguintes alvarás no Siscondj aos substituídos abaixo indicados e também ao ente sindical autor da ação:

1 - **R$16.937,54** ao substituído Domingos Galvanin Rodrigues, para crédito na conta pessoal indicada no id 0e6f3ef;

2 - **R$24.426,87** ao substituído Fernando Nassif Pacca, para crédito na conta pessoal indicada no id 0e6f3ef;

3 - **R$7.210,56** ao substituído Francisco de Morais Neto (falecido), para crédito a favor da dependente Dorcelina Vendrasco de Morais.

4 - **R$14.601,95** ao Sindicato Autor (honorários advocatícios), para crédito na conta da senhora Advogada Carla Regina Cunha Moura, CPF 423.308.312-34, na agência 4056 da Caixa Econômica Federal, Operação 001, conta nº 00020099-3.

Para viabilizar o alvará, indique a senhora Dorcelina Vendrasco de Morais os seus dados bancários.

Com relação ao crédito incontroverso do substituído José Luiz Catarin, preliminarmente providencie a Secretaria à apuração do valor devido ao mesmo, com a dedução dos valores já liberados anteriormente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0011507-95.2017.5.15.0073

AUTOR	SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS
ADVOGADO	TANIA MARCHIONI TOSETTI(OAB: 120985/SP)
ADVOGADO	CARLA REGINA CUNHA MOURA(OAB: 140573/SP)
ADVOGADO	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON(OAB: 194489/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIS DA SILVA(OAB: 280367/SP)
ADVOGADO	MARIA MARCIA ZANETTI(OAB: 177759/SP)
RÉU	CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	SYLVIO LUIS PILA JIMENES(OAB: 131569/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	NILTON TOMOJI NOMURA(OAB: 263179/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c67559 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da concordância das partes com os valores incontroversos apontados na planilha de cálculos de id 20e90cc, expeça a Secretaria os seguintes alvarás no Siscondj aos substituídos abaixo indicados e também ao ente sindical autor da ação:

1 - **R$16.937,54** ao substituído Domingos Galvanin Rodrigues, para crédito na conta pessoal indicada no id 0e6f3ef;

2 - **R$24.426,87** ao substituído Fernando Nassif Pacca, para crédito na conta pessoal indicada no id 0e6f3ef;

3 - **R$7.210,56** ao substituído Francisco de Morais Neto (falecido), para crédito a favor da dependente Dorcelina Vendrasco de Morais.

4 - **R$14.601,95** ao Sindicato Autor (honorários advocatícios), para crédito na conta da senhora Advogada Carla Regina Cunha Moura, CPF 423.308.312-34, na agência 4056 da Caixa Econômica Federal, Operação 001, conta nº 00020099-3.

Para viabilizar o alvará, indique a senhora Dorcelina Vendrasco de

Morais os seus dados bancários.

Com relação ao crédito incontroverso do substituído José Luiz Catarin, preliminarmente providencie a Secretaria à apuração do valor devido ao mesmo, com a dedução dos valores já liberados anteriormente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010992-50.2023.5.15.0073

AUTOR	JOAO BATISTA DAVID
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE GOMES(OAB: 454062/SP)
RÉU	TRANS LIMA TRANSPORTES DE BIRIGUI EIRELI - ME
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE SOUSA(OAB: 224769/SP)
RÉU	CONSTRUTORA PEROLA LIMA LTDA
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE SOUSA(OAB: 224769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DAVID

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4a37b1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada id c03609c é tempestivo.

Tendo havido requerimento de justiça gratuita no recurso ordinário interposto pela postulante, tal requerimento deve ser analisado pelo tribunal ad quem, nos termos da OJ nº 269, não podendo o recurso ser julgado deserto antes de tal apreciação

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

MAGV

Processo Nº ATSum-0010992-50.2023.5.15.0073

AUTOR	JOAO BATISTA DAVID
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE GOMES(OAB: 454062/SP)
RÉU	TRANS LIMA TRANSPORTES DE BIRIGUI EIRELI - ME
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE SOUSA(OAB: 224769/SP)
RÉU	CONSTRUTORA PEROLA LIMA LTDA
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE SOUSA(OAB: 224769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA PEROLA LIMA LTDA
- TRANS LIMA TRANSPORTES DE BIRIGUI EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4a37b1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada id c03609c é tempestivo.

Tendo havido requerimento de justiça gratuita no recurso ordinário interposto pela postulante, tal requerimento deve ser analisado pelo tribunal ad quem, nos termos da OJ nº 269, não podendo o recurso ser julgado deserto antes de tal apreciação

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

MAGV

Processo Nº ATOrd-0010497-69.2024.5.15.0073

AUTOR	VIVIANA DE SOUZA
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO NETO(OAB: 352030/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MELLO DUARTE(OAB: 321904/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BURITAMA
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8de1529 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL/CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2024 às 09h40min,** que será realizada na modalidade telepresencial, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, com fulcro no Provimento GP/CR n. 1/2023 do TRT15, utilizando-se a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, devendo ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82647762966

ID da reunião: 826 4776 2966
Senha: 027495

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

3. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

5. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera,

com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010391-10.2024.5.15.0073

AUTOR	ALESSANDRA DOS SANTOS MANZANO
ADVOGADO	LUCAS CALIXTO ESCORPIONI(OAB: 392995/SP)
ADVOGADO	VALDIR GARCIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 167444/SP)
RÉU	UNI AUTO POSTO DE BIRIGUI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DOS SANTOS MANZANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 800924e proferido nos autos.

DESPACHO

ATENÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, PARA DEFESA E INSTRUÇÃO

Designa-se audiência UNA para 25/06/2024, às 10h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/confissão.

O não comparecimento da parte autora à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao(à) reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais.

Quanto à parte reclamada, na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

A audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial, *como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos,*** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para o bom andamento da audiência, evitando-se atrasos desnecessários, deverão as partes atentar-se para os termos estabelecidos na OS 02/2024, cabendo aos advogados o esclarecimento a seus constituintes, reclamantes, prepostos e testemunhas, quanto à identificação padronizada estabelecida por este Tribunal, devendo seguir os seguintes parâmetros:

I – Horário da Audiência – Advogado(a) Rcte/Rcda – Nome

II – Horário da Audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da Audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da Audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da Audiência – Testemunha Rcte/Rcda – Nome

Para fazer com que a identificação atenda o formato acima, a audiência deverá ser acessada pelo ID da reunião, e não pelo link.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87193805163

ID da reunião: 871 9380 5163 Senha: 123456

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). Tais ferramentas permitem acompanhar a evolução da realização das audiências, informando aquelas já realizadas e as por realizar.

4. As partes poderão contactar o balcão virtual, em caso de dificuldades ou esclarecimentos sobre o andamento das audiências, pelo link: https://meet.google.com/qro-ysbd-dqq , e poderão encaminhar e-mail para a Secretaria da Vara, no seguinte endereço: saj.vt.birigui@trt15.jus.br

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

6. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

8. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

11. Faculta-se às partes e advogados informarem nos autos o email que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

12. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

13. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011506-42.2019.5.15.0073

EXEQUENTE	JOSE ABDO NETO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ABDO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 709143e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos da Resolução nº 314/2021, do CSJT, art. 14, os ofícios precatórios deverão conter os dados bancários dos beneficiários, e caberá ao juízo da execução determinar sua intimação para que os informem.

Assim, previamente à expedição do precatório, intime-se o(a) autor(a), para indicar, no prazo de 5 dias, os dados de conta bancária apta a receber o seu crédito (código do banco, agência e nome do banco, número e tipo de conta, nome e CPF/CNPJ do titular).

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011185-36.2021.5.15.0073

AUTOR	JULIANO DAMETO BEZERRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA VENDRAME VOURLIS(OAB: 78283/SP)
RÉU	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DAMETO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ba664b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que foi localizado pela Secretaria depósito de R$6.708,35, efetuado em 28/03/2024 pela reclamada, expeça-se alvará para transferência do valores remanescentes do referido valor e do saldo remanescente dos depósitos anteriormente liberados para a conta indicada no ID 57a1ecf.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011185-36.2021.5.15.0073

AUTOR	JULIANO DAMETO BEZERRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA VENDRAME VOURLIS(OAB: 78283/SP)
RÉU	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ba664b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que foi localizado pela Secretaria depósito de R$6.708,35, efetuado em 28/03/2024 pela reclamada, expeça-se alvará para transferência do valores remanescentes do referido valor e do saldo remanescente dos depósitos anteriormente liberados para a conta indicada no ID 57a1ecf.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011196-94.2023.5.15.0073

AUTOR	RAFAELA APARECIDA LOPES
ADVOGADO	CLAUDINEI JACOB GOTTEMS(OAB: 225631/SP)
RÉU	HARGER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA APARECIDA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a315062 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a solicitação da reclamante id. 150c083, defiro a expedição do Alvará para a Habilitação ao Seguro Desemprego.

Por medida de economia e celeridade processual, concedo ao presente despacho força de ALVARÁ PARA A HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO.

Processo ATSum 0011196-94.2023.5.15.0073

reclamante: RAFAELA APARECIDA LOPES CPF: 471.686.588-67

reclamada: HARGER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA () CNPJ: 35.491.005/0001-49

O(a) Drº MARCOS ROBERTO WOLFGANG, Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho de Birigui/SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento a **RAFAELA APARECIDA LOPES CPF: 471.686.588-67**, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

Para tais fins, são informados os dados abaixo:

PIS: - 16614273249

CTPS nº 00043563 -série - 00415-SP

Data de nascimento: 26/02/1999

Filiação: mãe:- ROSANGELA APARECIDA REGINIS

Admissão: 11/03/2022

Demissão: 15/01/2024

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011425-64.2017.5.15.0073

AUTOR	LUIZ MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 97178/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BUORO MORILHE(OAB: 251291/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4bc55f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o tempo decorrido desde a data da expedição da certidão de crédito sem manifestação ou requerimento das partes, intimem-se-as para informarem, em cinco dias, se os créditos concursais habilitados no Juízo da Recuperação Judicial foram pagos.

No silêncio, presumir-se-ão satisfeitos os créditos, hipótese em que poderão os autos ser arquivados definitivamente.

Não satisfeitos os créditos, mantenha-se a execução sobrestada.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011303-75.2022.5.15.0073

AUTOR	VANIA MARIA FUZETE
ADVOGADO	JESSICA NOGUEIRA DOS SANTOS GOUVEA(OAB: 373309/SP)
RÉU	REAL DUBLADORA TEXTIL EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO SALUSTIANO(OAB: 485405/SP)
RÉU	CALCEWING CALCADOS ONLINE LTDA
ADVOGADO	ISABELA CALSAVARA(OAB: 387139/SP)
ADVOGADO	MARCELO GRACIA(OAB: 139542/SP)
ADVOGADO	ALESSANDER PROTTI GARCIA(OAB: 195938/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
RÉU	M V E VESTUARIO E CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO SALUSTIANO(OAB: 485405/SP)
RÉU	ANA PAULA CLEMENTINO MARINHO
RÉU	J P C MARINHO VESTUARIO E CALCADOS
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO SALUSTIANO(OAB: 485405/SP)
RÉU	REGINALDO APARECIDO GALLO
RÉU	REDUTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FRANZOI(OAB: 139570/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO SALUSTIANO(OAB: 485405/SP)
RÉU	MARINES CLEMENTINO OLIVEIRA MONTEIRO
RÉU	PAULO JOSE OLIVEIRA MONTEIRO
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA MARIA FUZETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2aa76d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1-Proceda-se a inclusão dos devedoresnaCentral de Indisponibilidade - CNIB, conforme item V da Ordem de Serviço CR nº 1.

2-Dê-se ciência a(o) exequente da certidão negativa de diligências do Oficial de Justiça, devendo indicar bens de propriedade da parte executada, livres, desonerados e capazes de dar prosseguimento à persecução executiva, no prazo de trinta dias.

Intime-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011425-64.2017.5.15.0073

AUTOR	LUIZ MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 97178/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ(OAB: 260870/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BUORO MORILHE(OAB: 251291/SP)
ADVOGADO	EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES(OAB: 482692/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4bc55f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o tempo decorrido desde a data da expedição da certidão de crédito sem manifestação ou requerimento das partes, intimem-se-as para informarem, em cinco dias, se os créditos concursais habilitados no Juízo da Recuperação Judicial foram pagos.

No silêncio, presumir-se-ão satisfeitos os créditos, hipótese em que poderão os autos ser arquivados definitivamente.

Não satisfeitos os créditos, mantenha-se a execução sobrestada.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010357-06.2022.5.15.0073

AUTOR	VALDILENE NOVAES DA SILVA
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 310701/SP)
RÉU	UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b12e5ae proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estarem consentâneos com a r. sentença e v.acórdão transitados em julgado, **HOMOLOGO** os cálculos ofertados pela executada no Id. nº e6ef561 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários periciais, pela executada, ora arbitrados em **R$ 2.500,00** (atualizado até **19/09/2022**).

Fixo o **TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO** no importe de **R$ 7.760,63** (atualizado até **01/05/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº 16172c8.

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das

despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Intime-se a executada, para que comprove o pagamento da importância ora fixada, realize a garantia do juízo ou indique bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

SBF

Processo Nº ATOrd-0010357-06.2022.5.15.0073

AUTOR	VALDILENE NOVAES DA SILVA
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 310701/SP)
RÉU	UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDILENE NOVAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b12e5ae proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estarem consentâneos com a r. sentença e v.acórdão transitados em julgado, **HOMOLOGO** os cálculos ofertados pela executada no Id. nº e6ef561 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários periciais, pela executada, ora arbitrados em **R$ 2.500,00** (atualizado até **19/09/2022**).

Fixo o **TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO** no importe de **R$ 7.760,63** (atualizado até **01/05/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº 16172c8.

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Intime-se a executada, para que comprove o pagamento da importância ora fixada, realize a garantia do juízo ou indique bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição

intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

SBF

Processo Nº ATOrd-0010480-04.2022.5.15.0073

AUTOR	EULINA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA BUENO CREVELARO(OAB: 281074/SP)
RÉU	SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- EULINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0936147 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estar consentâneo com a r. sentença transitada em julgado, **HOMOLOGO** o laudo contábil ofertado no Id. nº fdab63d para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários periciais contábeis, pela executada, ora arbitrados em **R$ 1.000,00** (atualizado até **01/04/2024**).

Fixo o **TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO** no importe de **R$ 20.330,68** (atualizado até **01/05/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº 18461bd.

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Cite-se a executada por oficial de justiça, nos moldes do art. 880 da CLT.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

SBF

Processo Nº ATSum-0010855-05.2022.5.15.0073

AUTOR	PAULO VINICIUS DE SIQUEIRA GARCIA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
ADVOGADO	ANA EMILIA BRESSAN GARCIA(OAB: 218067/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS BITTES(OAB: 237462/SP)
ADVOGADO	DIOGO CEZARETTO(OAB: 351108/SP)
RÉU	ARALCO S A - INDUSTRIA E COMERCIO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
RÉU	DESTILARIA GENERALCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
RÉU	ALCOAZUL S/A - ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)

RÉU	AR TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
RÉU	NOVA ARALCO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR
PERITO	CIRO RENATO EL KADRE
TESTEMUNHA	LEANDRO DOS SANTOS DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCOAZUL S/A - ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- AR TRANSPORTES LTDA
- ARALCO S A - INDUSTRIA E COMERCIO EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DESTILARIA GENERALCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NOVA ARALCO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b9d76b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da resposta do ofício id. 2851d43 e aguarde-se a audiência designada para 14/08/2024 às 15:20 - Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - SALA 1 - PRINCIPAL.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010855-05.2022.5.15.0073

AUTOR	PAULO VINICIUS DE SIQUEIRA GARCIA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
ADVOGADO	ANA EMILIA BRESSAN GARCIA(OAB: 218067/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS BITTES(OAB: 237462/SP)
ADVOGADO	DIOGO CEZARETTO(OAB: 351108/SP)
RÉU	ARALCO S A - INDUSTRIA E COMERCIO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
RÉU	DESTILARIA GENERALCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
RÉU	ALCOAZUL S/A - ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
RÉU	AR TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
RÉU	NOVA ARALCO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR
PERITO	CIRO RENATO EL KADRE
TESTEMUNHA	LEANDRO DOS SANTOS DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VINICIUS DE SIQUEIRA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b9d76b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da resposta do ofício id. 2851d43 e aguarde-se a audiência designada para 14/08/2024 às 15:20 - Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - SALA 1 - PRINCIPAL.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010203-17.2024.5.15.0073

AUTOR	JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 301328/SP)
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO NETO(OAB: 352030/SP)
RÉU	PEROLA CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
RÉU	JN CONCRETO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
RÉU	CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA

ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
RÉU	JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
RÉU	COLINA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COLINA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA
- JN CONCRETO LTDA - EPP
- JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
- PEROLA CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cc3d3d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a manifestação do perito Sr. Pedro Roberto de Andrade Junior, Eng Civil e de Segurança do Trabalho - CREA.SP 5070615493, ID. bf7d2b6, fica agendada a perícia técnica para o dia 8 de maio de 2024, às 14h00, Local: sede da Reclamada, localizada na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 521, nesta cidade de Birigui, SP, mantidas as demais determinações contidas na ata de audiência ID. 063a8b1.

Intimem-se as partes e dê-se ciência ao senhor perito.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010203-17.2024.5.15.0073

AUTOR	JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 301328/SP)
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO NETO(OAB: 352030/SP)
RÉU	PEROLA CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
RÉU	JN CONCRETO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
RÉU	CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
RÉU	JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
RÉU	COLINA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cc3d3d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a manifestação do perito Sr. Pedro Roberto de Andrade Junior, Eng Civil e de Segurança do Trabalho - CREA.SP 5070615493, ID. bf7d2b6, fica agendada a perícia técnica para o dia 8 de maio de 2024, às 14h00, Local: sede da Reclamada, localizada na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 521, nesta cidade de Birigui, SP, mantidas as demais determinações contidas na ata de audiência ID. 063a8b1.

Intimem-se as partes e dê-se ciência ao senhor perito.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011845-06.2016.5.15.0073

AUTOR	FERNANDO MENDONCA RUIZ PESSOA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 315698/SP)
ADVOGADO	ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS(OAB: 128170/SP)
ADVOGADO	MANUEL FRANCISCO TERRA FERNANDES(OAB: 315741/SP)
ADVOGADO	ALMIR SPIRONELLI JUNIOR(OAB: 174958/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fbcc5f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o tempo decorrido desde a data da expedição da certidão de crédito sem manifestação ou requerimento das partes, intimem-se-as para informarem, em cinco dias, se os créditos concursais habilitados no Juízo da Recuperação Judicial foram pagos.

No silêncio, presumir-se-ão satisfeitos os créditos, hipótese em que poderão os autos ser arquivados definitivamente.

Não satisfeitos os créditos, mantenha-se a execução sobrestada.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011845-06.2016.5.15.0073

AUTOR	FERNANDO MENDONCA RUIZ PESSOA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 315698/SP)
ADVOGADO	ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS(OAB: 128170/SP)
ADVOGADO	MANUEL FRANCISCO TERRA FERNANDES(OAB: 315741/SP)
ADVOGADO	ALMIR SPIRONELLI JUNIOR(OAB: 174958/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 299127/SP)
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MENDONCA RUIZ PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fbcc5f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o tempo decorrido desde a data da expedição da certidão de crédito sem manifestação ou requerimento das partes, intimem-se-as para informarem, em cinco dias, se os créditos concursais habilitados no Juízo da Recuperação Judicial foram pagos.

No silêncio, presumir-se-ão satisfeitos os créditos, hipótese em que poderão os autos ser arquivados definitivamente.

Não satisfeitos os créditos, mantenha-se a execução sobrestada.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010341-57.2019.5.15.0073

AUTOR	WELLIQUE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 301328/SP)
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO NETO(OAB: 352030/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0511a6d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Estando os acordos noticiados assinados pelo advogado da executada e pelos senhores peritos, fica dispensada a aquiescência de que trata o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CRnº 4/2013 deste E. Tribunal, em razão do princípio da boa fé que deve nortear os atos processuais.

Assim, HOMOLOGO os acordos consubstanciados nas petições de Id 7d0f218 e c35b412 para que produzam seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo para pagamento (10/01/2025 e 10/08/2024, respectivamente) sem manifestação dos senhores peritos, reputar-se-á cumprida a obrigação.

No mesmo prazo para pagamento do acordo, executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de execução.

Cumprido o acordo e comprovado o pagamento das demais despesas, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010341-57.2019.5.15.0073

AUTOR	WELLIQUE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 301328/SP)
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO NETO(OAB: 352030/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLIQUE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0511a6d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Estando os acordos noticiados assinados pelo advogado da executada e pelos senhores peritos, fica dispensada a aquiescência de que trata o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CRnº 4/2013 deste E. Tribunal, em razão do princípio da boa fé que deve nortear os atos processuais.

Assim, HOMOLOGO os acordos consubstanciados nas petições de Id 7d0f218 e c35b412 para que produzam seus jurídicos e regulares efeitos.

Decorrido o prazo para pagamento (10/01/2025 e 10/08/2024, respectivamente) sem manifestação dos senhores peritos, reputar-se-á cumprida a obrigação.

No mesmo prazo para pagamento do acordo, executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de execução.

Cumprido o acordo e comprovado o pagamento das demais despesas, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010800-20.2023.5.15.0073

AUTOR	LUCIMARA DE AGUIAR FELIPE SILVA
ADVOGADO	FABIO BEXA(OAB: 471187/SP)
RÉU	ALFA CLEAN BARBOSA - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA DE AGUIAR FELIPE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e23e73 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estarem consentâneos com a r. sentença transitada em julgado, **HOMOLOGO** os cálculos ofertados pela exequente no Id. nº 4489798 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo o **TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO** no importe de **R$ 24.748,54** (atualizado até **01/05/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº 551d802.

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Cite-se a executada por oficial de justiça, nos moldes do art. 880 da CLT.

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

SBF

Processo Nº ATSum-0011136-58.2022.5.15.0073

AUTOR	EDILENE LEMES COLLI
ADVOGADO	AUGUSTO JORGE CURY(OAB: 364424/SP)
ADVOGADO	JOAO BOSCO SANDOVAL CURY(OAB: 95272/SP)
RÉU	BEMI INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEMI INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dd6f33 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo transcorrido o prazo para oposição de embargos, expeça a secretaria os seguintes alvarás no SISCONDJ:

1 – **R$ $ 8.586,49** referente ao depósito recursal Id 3a2db5e à exequente, para conta indicada pelo ilustre patrono no Id e50faf1;

Quanto ao depósito no valor de R$ 4.937,44 efetuado em 08/04/2024:

2 – **R$ 2.553,80** à exequente;

3 – **R$ 1.298,59** ao advogado da autora; e,

4 – **R$ 1.085,05** para recolhimento do FGTS, para conta vinculada da autora EDILENE LEMES COLLI, preliminarmente, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para depósito do valor em conta judicial no Banco Caixa Econômica Federal.

A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 dias, em guia DARF, sob pena de execução.

Para tanto, o Juízo esclarece que:

De acordo com o Comunicado CR Nº 08/2023, editado em cumprimento ao disposto no art. 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, que estabeleceu o cronograma de implantação da obrigatoriedade do uso da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), a partir de 01/10/2023 os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, devem ser recolhidos em guia DARF, no código 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da CDTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Instruções para o recolhimento podem ser obtidas consultando o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do eSocial (págs. 283 e seguintes).

Oportunamente, constatado o levantamento do depósito, os recolhimentos devidos e a inexistência de saldo em conta judicial, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010069-58.2022.5.15.0073

AUTOR	VAGNER RATTI
ADVOGADO	CIRO LOPES JUNIOR(OAB: 122298/SP)
ADVOGADO	PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 321164/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE GARCIA FERRACINI(OAB: 195685/SP)
ADVOGADO	ANA MARTA ROBERTO PERES(OAB: 261256/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 192ec90 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estarem consentâneos com a r. sentença e v.acórdão transitados em julgado, **HOMOLOGO** os cálculos ofertados pelo exequente no Id. nº 945e724 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários periciais, pela executada, ora arbitrados em **R$ 2.500,00** (atualizado até **30/05/2022**).

Fixo o **TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO** no importe de **R$ 70.796,87** (atualizado até **01/05/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº f3ee3ef

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

O executado ESTADO DE SÃO PAULO **responde de forma subsidiária** pelo pagamento da condenação

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Intime-se a 1ª executada BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI - ME (devedor principal) **para que comprove o pagamento da importância ora fixada, realize a garantia do juízo ou indique bens à penhora, no prazo de 05 dias.**

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

SBF

Processo Nº ATSum-0011136-58.2022.5.15.0073

AUTOR	EDILENE LEMES COLLI
ADVOGADO	AUGUSTO JORGE CURY(OAB: 364424/SP)
ADVOGADO	JOAO BOSCO SANDOVAL CURY(OAB: 95272/SP)
RÉU	BEMI INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	JOSE LUIZ BORELLA(OAB: 49790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE LEMES COLLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dd6f33 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo transcorrido o prazo para oposição de embargos, expeça a secretaria os seguintes alvarás no SISCONDJ:

1 – **R$ $ 8.586,49** referente ao depósito recursal Id 3a2db5e à exequente, para conta indicada pelo ilustre patrono no Id e50faf1;

Quanto ao depósito no valor de R$ 4.937,44 efetuado em 08/04/2024:

2 – **R$ 2.553,80** à exequente;

3 – **R$ 1.298,59** ao advogado da autora; e,

4 – **R$ 1.085,05** para recolhimento do FGTS, para conta vinculada da autora EDILENE LEMES COLLI, preliminarmente, expeça-se

ofício ao Banco do Brasil para depósito do valor em conta judicial no Banco Caixa Econômica Federal.

A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 dias, em guia DARF, sob pena de execução.

Para tanto, o Juízo esclarece que:

De acordo com o Comunicado CR Nº 08/2023, editado em cumprimento ao disposto no art. 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, que estabeleceu o cronograma de implantação da obrigatoriedade do uso da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), a partir de 01/10/2023 os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, devem ser recolhidos em guia DARF, no código 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da CDTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Instruções para o recolhimento podem ser obtidas consultando o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do eSocial (págs. 283 e seguintes).

Oportunamente, constatado o levantamento do depósito, os recolhimentos devidos e a inexistência de saldo em conta judicial, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010069-58.2022.5.15.0073

AUTOR	VAGNER RATTI
ADVOGADO	CIRO LOPES JUNIOR(OAB: 122298/SP)
ADVOGADO	PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 321164/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE GARCIA FERRACINI(OAB: 195685/SP)
ADVOGADO	ANA MARTA ROBERTO PERES(OAB: 261256/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER RATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 192ec90 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estarem consentâneos com a r. sentença e v.acórdão transitados em julgado, **HOMOLOGO** os cálculos ofertados pelo exequente no Id. nº 945e724 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários periciais, pela executada, ora arbitrados em **R$ 2.500,00** (atualizado até **30/05/2022**).

Fixo o **TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO** no importe de **R$ 70.796,87** (atualizado até **01/05/2024**), conforme valores discriminados no demonstrativo de atualização do sistema PJe-Calc de Id nº f3ee3ef

Para possibilitar a oportuna expedição de Alvará Judicial de transferência eletrônica, o exequente deverá desde já informar os seus dados bancários, indicando conta apta ao recebimento de seu crédito.

O executado ESTADO DE SÃO PAULO **responde de forma subsidiária** pelo pagamento da condenação

A executada poderá requerer a atualização do débito pela Secretaria da Vara.

Para o pagamento ou a garantia do juízo do crédito trabalhista e das despesas processuais, a executada deverá realizar o depósito judicial da quantia devida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal desta cidade, em conta judicial à disposição deste juízo.

Dê-se ciência ao exequente desta sentença de liquidação.

Intime-se a 1ª executada BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI - ME (devedor principal) **para que comprove o pagamento da importância ora fixada, realize a garantia do juízo ou indique bens à penhora, no prazo de 05 dias.**

Transcorrido "in albis" o prazo do(a) executado(a), **independentemente de nova intimação**, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, o(a) exequente deverá requerer o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens e a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O exequente deverá, ainda, em caso de discordância, apresentar impugnação a esta sentença de liquidação no prazo legal.

Em caso de inércia do (a) exequente, considerando os termos do Comunicado CR nº 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que, não sendo localizados ativos que garantam a execução, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-

A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

Em caso de arquivamento, intime-se o exequente diretamente.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

SBF

Processo Nº ATSum-0010172-02.2021.5.15.0073

AUTOR	FAILA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ALEX SANDRO LIMA DA SILVA(OAB: 394671/SP)
RÉU	SIMONE NASCIMENTO DE LIMA SILVA
RÉU	SIMONE NASCIMENTO DE LIMA SILVA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO DALAQUA DE OLIVEIRA(OAB: 209371/SP)
PERITO	PAULO LUVISARI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FAILA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3cc5cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para manifestação de direito, no prazo de dez dias.

No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente por dois anos para contagem do prazo prescricional, intimando-se a exequente pessoalmente.

BIRIGUI/SP, 23 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010070-72.2024.5.15.0073

AUTOR	ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b52a60 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a informação do perito Sr. ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES, Engenheiro do Trabalho, ID. *50d02f5*, fica agendada a perícia para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde no local de trabalho do reclamante, para o dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira)às14 horas, nas instalações da empresa RECLAMADA, RECLAMADA, localizada na Avenida Nove de Julho, N°. 1140, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 16.200-767, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, mantidas as demais determinações contidas na ata de audiência ID fee672e.

Intimem-se as partes e o senhor dê-se ciência ao sr. Perito.

BIRIGUI/SP, 24 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010070-72.2024.5.15.0073

AUTOR	ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO FERREIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b52a60 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a informação do perito Sr. ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES, Engenheiro do Trabalho, ID. *50d02f5*, fica agendada a perícia para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde no local de trabalho do reclamante, para o dia

06 de maio de 2024 (segunda-feira)às14 horas, nas instalações da empresa RECLAMADA, RECLAMADA, localizada na Avenida Nove de Julho, N°. 1140, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 16.200-767, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, mantidas as demais determinações contidas na ata de audiência ID fee672e. Intimem-se as partes e o senhor dê-se ciência ao sr. Perito.

BIRIGUI/SP, 24 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010072-42.2024.5.15.0073

AUTOR	LETICIA RODRIGUES LAZARINI
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a11361 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a informação do perito Sr. ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES, Engenheiro do Trabalho, ID. *50d02f5*, fica agendada a perícia para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde no local de trabalho do reclamante, para o dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira)às14 horas, nas instalações da empresa RECLAMADA, RECLAMADA, localizada na Avenida Nove de Julho, N°. 1140, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 16.200-767, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, mantidas as demais determinações contidas na ata de audiência ID fee672e. Intimem-se as partes e o senhor dê-se ciência ao sr. Perito.

BIRIGUI/SP, 24 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010072-42.2024.5.15.0073

AUTOR	LETICIA RODRIGUES LAZARINI
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA RODRIGUES LAZARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a11361 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a informação do perito Sr. ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES, Engenheiro do Trabalho, ID. *50d02f5*, fica agendada a perícia para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde no local de trabalho do reclamante, para o dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira)às14 horas, nas instalações da empresa RECLAMADA, RECLAMADA, localizada na Avenida Nove de Julho, N°. 1140, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 16.200-767, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, mantidas as demais determinações contidas na ata de audiência ID fee672e. Intimem-se as partes e o senhor dê-se ciência ao sr. Perito.

BIRIGUI/SP, 24 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010141-74.2024.5.15.0073

AUTOR	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	OTAVIO GROSSI(OAB: 468368/SP)
RÉU	RODRIGUES & RODRIGUES BIRIGUI LTDA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DONA(OAB: 399834/SP)
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b91f60 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Revejo o r. despacho id. 6ead08a, para informar o endereço correto para a realização da perícia do dia 9 de maio de 2024, Horário: 14h00, Local: sede da Reclamada, situada na Rua Avenida Pedro Gonçalves, 761, Residencial Monte Líbano, nesta cidade de Birigui, SP, mantidas as

demais determinações contidas na r. Ata de audiência ID- 7031d2b.

BIRIGUI/SP, 24 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010141-74.2024.5.15.0073

AUTOR	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	OTAVIO GROSSI(OAB: 468368/SP)
RÉU	RODRIGUES & RODRIGUES BIRIGUI LTDA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DONA(OAB: 399834/SP)
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGUES & RODRIGUES BIRIGUI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b91f60 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Revejo o r. despacho id. 6ead08a, para informar o endereço correto para a realização da perícia do dia 9 de maio de 2024, Horário: 14h00, Local: sede da Reclamada, situada na Rua Avenida Pedro Gonçalves, 761, Residencial Monte Líbano, nesta cidade de Birigui, SP, mantidas as

demais determinações contidas na r. Ata de audiência ID- 7031d2b.

BIRIGUI/SP, 24 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010071-57.2024.5.15.0073

AUTOR	SORAI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d623b42 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a informação do perito Sr. ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES, Engenheiro do Trabalho, ID. *50d02f5*, fica agendada a perícia para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde no local de trabalho do reclamante, para o dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira)às14 horas, nas instalações da empresa RECLAMADA, RECLAMADA, localizada na Avenida Nove de Julho, N°. 1140, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 16.200-767, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, mantidas as demais determinações contidas na ata de audiência ID fabe709.

Intimem-se as partes e o senhor dê-se ciência ao sr. Perito.

BIRIGUI/SP, 24 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010071-57.2024.5.15.0073

AUTOR	SORAI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d623b42 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a informação do perito Sr. ADRIANO MAGALHAES

RODRIGUES, Engenheiro do Trabalho, ID. *50d02f5*, fica agendada a perícia para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde no local de trabalho do reclamante, para o dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira)às14 horas, nas instalações da empresa RECLAMADA, RECLAMADA, localizada na Avenida Nove de Julho, N°. 1140, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 16.200-767, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, mantidas as demais determinações contidas na ata de audiência ID fabe709.

Intimem-se as partes e o senhor dê-se ciência ao sr. Perito.

BIRIGUI/SP, 24 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010074-12.2024.5.15.0073

AUTOR	GABRIELA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b41b448 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a informação do perito Sr. ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES, Engenheiro do Trabalho, ID.*3a70e95*, fica agendada a perícia para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde no local de trabalho do reclamante, para o dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira)às14 horas, nas instalações da empresa RECLAMADA, RECLAMADA, localizada na Avenida Nove de Julho, N°. 1140, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 16.200-767, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, mantidas as demais determinações contidas na ata de audiência ID 9f648fb.

Intimem-se as partes e o senhor dê-se ciência ao sr. Perito.

BIRIGUI/SP, 24 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010074-12.2024.5.15.0073

AUTOR	GABRIELA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b41b448 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a informação do perito Sr. ADRIANO MAGALHAES RODRIGUES, Engenheiro do Trabalho, ID.*3a70e95*, fica agendada a perícia para verificação da existência ou não de agentes prejudiciais à saúde no local de trabalho do reclamante, para o dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira)às14 horas, nas instalações da empresa RECLAMADA, RECLAMADA, localizada na Avenida Nove de Julho, N°. 1140, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 16.200-767, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, mantidas as demais determinações contidas na ata de audiência ID 9f648fb.

Intimem-se as partes e o senhor dê-se ciência ao sr. Perito.

BIRIGUI/SP, 24 de abril de 2024

MARCOS ROBERTO WOLFGANG

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU

Edital

Processo Nº ATOrd-0012072-33.2022.5.15.0025

AUTOR	SIMONE APARECIDA GOMES CAMARGO
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOTUCATU
RÉU	R. PACTO LTDA - ME
PERITO	FELIPE MANOEL BALECHE

Intimado(s)/Citado(s):

- R. PACTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0012072-33.2022.5.15.0025
Autor: SIMONE APARECIDA GOMES CAMARGO, CPF: 325.163.788-66
Réu(s): R. PACTO LTDA - ME, CNPJ: 22.803.924/0001-69; MUNICIPIO DE BOTUCATU, CNPJ: 46.634.101/0001-15

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DoutoraMilena Casacio Ferreira Beraldo, Juíza da **Vara do Trabalho de Botucatu**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0012072-33.2022.5.15.0025, entre partes:AUTOR: SIMONE APARECIDA GOMES CAMARGO**,** e **RÉU: R. PACTO LTDA - ME**, estando este último em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital da **sentença** cujo teor é o seguinte: **DISPOSITIVO** Isto posto, julgo **PROCEDENTE** a presente demanda movida por **SIMONE APARECIDA GOMES CAMARGO**,para converter o pedido de demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa da empregadora e condenar as reclamadas **R. PACTO LTDA – ME**(1ª reclamada) e **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**(2º reclamado), *sendo o segundo subsidiariamente* ao pagamento dos seguintes títulos: **a-)** saldo de salário de janeiro de 2021 (13 dias); **b-)** salário integral de fevereiro de 2021 (29 dias); **c-)** saldo de salário de julho de 2022 (29 dias); **d-)** aviso-prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço (30 dias- limitado ao pedido); **e-)**férias vencidas 2021/2022 e proporcionais (6/12- limitado ao pedido); **f-)**décimo terceiro proporcional de 2022 (6/12 limitado ao pedido); **g-)** FGTS não depositado, acrescido da multa de 40% do FGTS; **h)** acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT; **i)** multa do artigo 477 da CLT; **j)** multa normativa; **k)** adicional de insalubridade e reflexos; **l)**indenização por dano moral no importe deR$ 3.000,00 (três mil reais); **m)** honorários advocatícios. Em decorrência da revelia da reclamada, deve a Secretaria, proceder à anotação/retificação na CTPS da parte autora, fazendo contar: ***admissão 19/01/2021.***Para tanto, deverá a parte autora trazer sua CTPS na Secretaria desta Vara no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta decisão. **Honorários periciais nos termos da fundamentação.** Os pedidos acima deferidos o são nos exatos termos da fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo. Para apuração das verbas deferidas, nos meses em que não há recibos de pagamento (ou ficha funcional). Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra. Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra. Custas de R$ 600,00 calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT (com a redação da Lei n º: 10537/2002), pela primeira Reclamada. Intimem-se as partes. BOTUCATU/SP, 26 de março de 2024. **RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI**

Juíza do Trabalho Titular E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0012510-59.2022.5.15.0025

AUTOR	DOUGLAS FILADELFO DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL RAFAEL DE ARAUJO(OAB: 248581/SP)
RÉU	MARIANA DOS SANTOS CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIANA DOS SANTOS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0012510-59.2022.5.15.0025
Autor: DOUGLAS FILADELFO DA SILVA, CPF: 444.735.318-05
Réu(s): MARIANA DOS SANTOS CAVALCANTE, CNPJ: 32.700.433/0001-46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DoutoraMilena Casacio Ferreira Beraldo, Juíza da **Vara do Trabalho de Botucatu**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0012510-59.2022.5.15.0025, entre partes:AUTOR: DOUGLAS FILADELFO DA SILVA, e **RÉU: MARIANA DOS SANTOS CAVALCANTE**, estando este último em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital da **sentença** cujo teor é o seguinte: **III – DISPOSITIVO ISTO POSTO**, decidojulgar **PROCEDENTE**a presente reclamação trabalhista para reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada e condenar a reclamada **MARIANA DOS SANTOS CAVALCANTE** a pagar ao autor **DOUGLAS FILADELFO DA SILVA**, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste *decisum,*observados os comandos ali expostos, e os valores abaixo, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. **a)** aviso prévio indenizado (33 dias); **b)** férias vencidas 2021/2022 e

proporcionais (3/12 avos -observada a projeção do aviso prévio indenizado), acrescidas do terço constitucional; **c)** 13º salário proporcional de 2021 (7/12) e 13º proporcional de 2022 (8/12 avos - observada a projeção do aviso prévio indenizado); **d)** FGTS não depositado, acrescido da multa de 40% do FGTS referente a todo o contrato de trabalho. **e)** vale transporte no importe total de R$2.044,00. **f)** acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT; **g)** multa do artigo 477 da CLT; **h)** diferenças salariais referentes aos primeiros 6 meses do contrato de trabalho, decorrentes do piso normativo, previstos nas normas coletivas *(salário de R$ 1.507,42 mensal)*e o valor efetivamente recebido pela parte autora *(R$1.200,00 mensal)*eseus reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com multa de 40%; **i)**horas extras e reflexos; **j)** indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais); **k)**honorários advocatícios sucumbenciais. Em decorrência da revelia da reclamada, deve a Secretaria, proceder à anotação na CTPS da parte autora, fazendo contar: **admissão em 10/06/2021, demissão em 12/09/2022 (observado a projeção do aviso prévio indenizado)**,**mediante salário de R$1.600,00**. Para tanto, deverá a parte autora trazer sua CTPS na Secretaria desta Vara no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta decisão ou informar a existência de CTPS digital para anotação. *Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.* Os pedidos acima deferidos o são nos exatos termos da fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo. Para apuração das verbas deferidas, deverá ser observada a efetiva evolução salarial, conforme recibos de pagamentos juntados aos autos (ou ficha funcional). Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra. Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra. Custas de R$ 500,00 calculadas sobre o valor de R$ 25.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT, pela parte Reclamada. Intimem-se as partes. **Renata Carolina Carbone Stamponi Juíza do Trabalho** BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024. **RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI** Juíza do Trabalho Titular E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010390-48.2019.5.15.0025

AUTOR	DOUGLAS AFONSO DE ARRUDA
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PARDINHO
PERITO	MARINES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS AFONSO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92f403f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Para expedição de precatórios, deverá a parte autora apresentar os dados bancários.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010475-05.2017.5.15.0025

AUTOR	THOMAS EDSON GIOVANETE FILHO
ADVOGADO	LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA(OAB: 268967/SP)
RÉU	R. R. P. D. - TRANSPORTES LTDA - EPP
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA(OAB: 212080/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 422472f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Conforme Sentença:

"*Após 10 dias do trânsito em julgado o reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para que a primeira reclamada, intimada, proceda às anotações no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R$ 500,00 e anotação pela Secretaria da Vara.*"

1 - As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição "**indica conta bancária**", informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

2 – Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus cálculos de liquidação, instruindo-os com quadro demonstrativo de como se chegaram aos valores das verbas ali apontadas, bem como indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Quanto ao efeito da impugnação: De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A Eg. Corregedoria Regional recomenda à parte Reclamada que, com seus os cálculos, apresente também o comprovante do depósito do valor que incontroverso. Isto feito, o valor será liberado ao Credor, que terá prazo de 05 dias para manifestação nos autos.

3 – Inertes as partes ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será determinada a realização de perícia contábil às expensas da parte Reclamada.

4 – Apresentados os cálculos pelas partes, deverá o Sr. Assistente de Cálculos proceder à análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

5 – Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010475-05.2017.5.15.0025

AUTOR	THOMAS EDSON GIOVANETE FILHO
ADVOGADO	LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA(OAB: 268967/SP)
RÉU	R. R. P. D. - TRANSPORTES LTDA - EPP
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA(OAB: 212080/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAS EDSON GIOVANETE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 422472f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Conforme Sentença:

"*Após 10 dias do trânsito em julgado o reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para que a primeira reclamada, intimada, proceda às anotações no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R$ 500,00 e anotação pela Secretaria da Vara.*"

1 - As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição "**indica conta bancária**", informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

2 – Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus cálculos de liquidação, instruindo-os com quadro demonstrativo de como se chegaram aos valores das verbas ali apontadas, bem como indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de

cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Quanto ao efeito da impugnação: De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A Eg. Corregedoria Regional recomenda à parte Reclamada que, com seus os cálculos, apresente também o comprovante do depósito do valor que incontroverso. Isto feito, o valor será liberado ao Credor, que terá prazo de 05 dias para manifestação nos autos.

3 – Inertes as partes ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será determinada a realização de perícia contábil às expensas da parte Reclamada.

4 – Apresentados os cálculos pelas partes, deverá o Sr. Assistente de Cálculos proceder à análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

5 – Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade

conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011954-33.2017.5.15.0025

AUTOR	LUIS VALDO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILA MARIA NAVES(OAB: 243954/SP)
RÉU	DURATEX SA
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
RÉU	JPM TRANSPORTE SOLUCOES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	AMANDA VASQUES PONICK(OAB: 287316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DURATEX SA
- JPM TRANSPORTE SOLUCOES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2e229a proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados pela parte Autora (Id 6131672), ante a concordância tácita da 1ª Ré, devedora principal, e expressa da 2ª Ré, devedora subsidiária.

Fixo a condenação em **R$ 143.068,46, posicionada em 30/04/2024.**

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Cumpre desde já esclarecer que, no caso de recolhimento pela Devedora subsidiária, a Caixa Econômica Federal promoveu alterações em seus sistemas, de forma a permitir a emissão da competente guia de recolhimento no nome dos responsáveis subsidiários, para viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Custas processuais recolhidas por ocasião do preparo recursal.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Depósitos recursais efetivados pela Ré DURATEX SA, devedora subsidiária.

Total do débito: **R$ 143.068,46.**

De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A decisão proferida pelo C. TST na consulta administrativa 0000139-62.2022.2.00.0500, firmou-se o seguinte entendimento:

"*O art. 872 da CLT refere que uma vez celebrado o acordo ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, de sorte que tanto a liquidação (art. 879 da CLT, posicionado dentro do capitulo V - Da execução), como a citação para pagar (art. 880 da CLT, posicionado dentro do capítulo V - Da execução) já podem ser lidos como atos próprios de execução.*

Logo, há que se registrar que, com o trânsito em julgado da decisão e independentemente de qualquer requerimento da parte, o processo deve ser movimentado à fase seguinte, de início de liquidação ou de execução."

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ETCiv-0011139-02.2018.5.15.0025

EMBARGANTE	LUIS CARLOS FIDELIS
EMBARGANTE	VITOR AUGUSTO RODRIGUES
EMBARGANTE	ADMIR ROBERTO ALVES
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO GOMES(OAB: 253351/SP)
EMBARGANTE	MULTICENGE CONSTRUCOES LTDA - ME
EMBARGADO	EDMAR LINCOLN DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	ELIZETE SEGAGLIO MAGNA(OAB: 201006/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS TEVES(OAB: 93179/SP)
EMBARGADO	ADRIANA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO	ELIZETE SEGAGLIO MAGNA(OAB: 201006/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS TEVES(OAB: 93179/SP)
EMBARGADO	DILCE MIELE
ADVOGADO	ELIZETE SEGAGLIO MAGNA(OAB: 201006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA DA ROCHA
- DILCE MIELE
- EDMAR LINCOLN DE OLIVEIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 291835e proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, proceda-se à pesquisa Arisp.

Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010120-24.2019.5.15.0025

AUTOR	ANA MARIA SIMAO
ADVOGADO	LUIS FELIPE FRANCO SOARES(OAB: 389686/SP)
ADVOGADO	TULIO WERNER SOARES FILHO(OAB: 102989/SP)
RÉU	BOTUTERRA IMOBILIARIA
ADVOGADO	BARBARA LETICIA BATISTA(OAB: 339608/SP)
RÉU	ANTONIO LUIZ RODRIGUES LOMBARDI
ADVOGADO	BARBARA LETICIA BATISTA(OAB: 339608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIZ RODRIGUES LOMBARDI
- BOTUTERRA IMOBILIARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3922e56 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 365741d: A parte autora requerer a penhora de 12 imóveis para pagamento de uma dívida de R$ 3.530,10 (id Id 892ea75).

Fica indeferido, ante o excesso de penhora.

Conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça no id 175d43a, nos autos 0010565-24.2019.5.15.0031 (VT de Avaré/SP) há juntada de certidão de óbito do executado ocorrido em 24/03/2021.

Assim sendo, no prazo de 30 dias, deverá a parte autora proceder a retificação do polo passivo, com juntada de dados de eventual processo de inventário.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011954-33.2017.5.15.0025

AUTOR	LUIS VALDO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILA MARIA NAVES(OAB: 243954/SP)
RÉU	DURATEX SA
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
RÉU	JPM TRANSPORTE SOLUCOES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	AMANDA VASQUES PONICK(OAB: 287316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS VALDO CAETANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2e229a proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados pela parte Autora (Id 6131672), ante a concordância tácita da 1ª Ré, devedora principal, e expressa da 2ª Ré, devedora subsidiária.

Fixo a condenação em **R$ 143.068,46, posicionada em 30/04/2024.**

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Cumpre desde já esclarecer que, no caso de recolhimento pela Devedora subsidiária, a Caixa Econômica Federal promoveu alterações em seus sistemas, de forma a permitir a emissão da competente guia de recolhimento no nome dos responsáveis subsidiários, para viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Custas processuais recolhidas por ocasião do preparo recursal.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Depósitos recursais efetivados pela Ré DURATEX SA, devedora subsidiária.

Total do débito: **R$ 143.068,46.**

De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A decisão proferida pelo C. TST na consulta administrativa 0000139-62.2022.2.00.0500, firmou-se o seguinte entendimento:

"*O art. 872 da CLT refere que uma vez celebrado o acordo ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, de sorte que tanto a liquidação (art. 879 da CLT, posicionado dentro do capitulo V - Da execução), como a citação para pagar (art. 880 da CLT, posicionado dentro do capítulo V - Da execução) já podem ser lidos como atos próprios de execução.*

Logo, há que se registrar que, com o trânsito em julgado da decisão e independentemente de qualquer requerimento da parte, o processo deve ser movimentado à fase seguinte, de início de liquidação ou de execução."

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ETCiv-0011139-02.2018.5.15.0025

EMBARGANTE	LUIS CARLOS FIDELIS
EMBARGANTE	VITOR AUGUSTO RODRIGUES
EMBARGANTE	ADMIR ROBERTO ALVES
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO GOMES(OAB: 253351/SP)
EMBARGANTE	MULTICENGE CONSTRUCOES LTDA - ME
EMBARGADO	EDMAR LINCOLN DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	ELIZETE SEGAGLIO MAGNA(OAB: 201006/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS TEVES(OAB: 93179/SP)
EMBARGADO	ADRIANA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO	ELIZETE SEGAGLIO MAGNA(OAB: 201006/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS TEVES(OAB: 93179/SP)
EMBARGADO	DILCE MIELE
ADVOGADO	ELIZETE SEGAGLIO MAGNA(OAB: 201006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMIR ROBERTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 291835e proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, proceda-se à pesquisa Arisp.

Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010120-24.2019.5.15.0025

AUTOR	ANA MARIA SIMAO
ADVOGADO	LUIS FELIPE FRANCO SOARES(OAB: 389686/SP)
ADVOGADO	TULIO WERNER SOARES FILHO(OAB: 102989/SP)
RÉU	BOTUTERRA IMOBILIARIA
ADVOGADO	BARBARA LETICIA BATISTA(OAB: 339608/SP)
RÉU	ANTONIO LUIZ RODRIGUES LOMBARDI
ADVOGADO	BARBARA LETICIA BATISTA(OAB: 339608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3922e56 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 365741d: A parte autora requerer a penhora de 12 imóveis para pagamento de uma dívida de R$ 3.530,10 (id Id 892ea75).

Fica indeferido, ante o excesso de penhora.

Conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça no id 175d43a, nos autos 0010565-24.2019.5.15.0031 (VT de Avaré/SP) há juntada de certidão de óbito do executado ocorrido em 24/03/2021.

Assim sendo, no prazo de 30 dias, deverá a parte autora proceder a retificação do polo passivo, com juntada de dados de eventual processo de inventário.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010898-28.2018.5.15.0025

AUTOR	FRANCISCO CLAUDIO BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA MARQUESIM LTDA
ADVOGADO	FABIO MAIA DE FREITAS SOARES(OAB: 208638/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.
- TRANSPORTADORA MARQUESIM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6d550e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição "**indica conta bancária**", informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

2 – Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus cálculos de liquidação, instruindo-os com quadro demonstrativo de como se chegaram aos valores das verbas ali apontadas, bem como indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a

isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Quanto ao efeito da impugnação: De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A Eg. Corregedoria Regional recomenda à parte Reclamada que, com seus os cálculos, apresente também o comprovante do depósito do valor que incontroverso. Isto feito, o valor será liberado ao Credor, que terá prazo de 05 dias para manifestação nos autos.

3 – Inertes as partes ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será determinada a realização de perícia

contábil às expensas da parte Reclamada.

4 – Apresentados os cálculos pelas partes, deverá o Sr. Assistente de Cálculos proceder à análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

5 – Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010928-29.2019.5.15.0025

AUTOR	MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA PAGANINI WHITAKER(OAB: 352795/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO BENEDITO GALHARDO PAGANINI(OAB: 277855/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA PAGANINI(OAB: 379123/SP)
RÉU	TATIANA RENATA GUARE VAZ
ADVOGADO	VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA(OAB: 233230/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANILO ADRIANO VAZ
TERCEIRO INTERESSADO	TAISA ROBERTA GUARE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	TALITA RAFAELA GUARE

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA RENATA GUARE VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2f2265 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologação de Acordo

Vistos.

As partes transigiram pelo valor líquido de R$ ----------8.901,63, nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id 9f5e9ba.

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: Ante a natureza indenizatória das verbas que compõem o acordo, não há incidência de contribuições previdenciárias (id 299140b).

Custas isentas (id 299140b).

Se o caso, deverá a Reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, por meio de DARF, nos termos da Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto na Portaria CR nº 01/2019, expedida pelo Eg. TRT da 15ª Região.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Na ausência de pagamento e para os fins do artigo 878 da CLT, o credor desde já requer seja dado prosseguimento do feito com a prática dos atos executórios necessários à plena satisfação do crédito.

Assim, inadimplido o acordo, serão realizados todos os atos necessários à efetiva constrição de bens para a quitação da execução (artigo 876 e seguintes da consolidação das Leis do Trabalho), a qual terá início independente de citação, haja vista a concordância da parte reclamada e o prévio reconhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora a

que aludem o artigo 883 da CLT.

Responderá a parte Reclamante, nos próprios autos, pelos prejuízos que causar à parte Reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorreta ou falsamente o descumprimento do acordo.

Defere-se ao(à) Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais, resolvendo,com solução de mérito a presente demanda, nos termos do artigo 487, inc. III, “b”, do CPC. Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e tornem conclusos para extinção da execução.

O imóvel permanece penhorado até o cumprimento integral do acordo.

O depósito efetuado no id Id a0f19e7 já foi liberado, conforme despacho id b118596.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010302-44.2018.5.15.0025

AUTOR	GENILSON CESAR SOARES CRUZERA
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	SERED SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA. - EPP
RÉU	VIEIRA & FERREIRA ROCHA CURSOS DE MUSICA E ARTES LTDA - ME
RÉU	ROCHA & CALACA VIEIRA LTDA
RÉU	ROCHA & CALACA VIEIRA CURSOS DE IDIOMAS LTDA
RÉU	J4 INSTITUTO EDUCACIONAL EIRELI - ME
ADVOGADO	PAULO MARCELO RODRIGUES SILVA(OAB: 332716/SP)
RÉU	SUINDARA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GIOVANE LUIZ DE FREITAS(OAB: 332629/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J4 INSTITUTO EDUCACIONAL EIRELI - ME
- SUINDARA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4df7e35 proferido nos autos.

DESPACHO

Arbitro o valor dos honorários devidos ao Perito Gilmar Fernandes em R$ 1.500,00.

Cumpra-se a decisão de ID. ab40abf.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

sane

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010898-28.2018.5.15.0025

AUTOR	FRANCISCO CLAUDIO BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA MARQUESIM LTDA
ADVOGADO	FABIO MAIA DE FREITAS SOARES(OAB: 208638/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CLAUDIO BARBOSA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6d550e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição “**indica conta bancária**”, informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

2 – Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus cálculos de liquidação, instruindo-os com quadro demonstrativo de como se chegaram aos valores das verbas ali apontadas, bem como indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a

isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Quanto ao efeito da impugnação: De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A Eg. Corregedoria Regional recomenda à parte Reclamada que, com seus os cálculos, apresente também o comprovante do depósito do valor que incontroverso. Isto feito, o valor será liberado ao Credor, que terá prazo de 05 dias para manifestação nos autos.

3 – Inertes as partes ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será determinada a realização de perícia

contábil às expensas da parte Reclamada.

4 – Apresentados os cálculos pelas partes, deverá o Sr. Assistente de Cálculos proceder à análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

5 – Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010928-29.2019.5.15.0025

AUTOR	MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA PAGANINI WHITAKER(OAB: 352795/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO BENEDITO GALHARDO PAGANINI(OAB: 277855/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA PAGANINI(OAB: 379123/SP)
RÉU	TATIANA RENATA GUARE VAZ
ADVOGADO	VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA(OAB: 233230/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANILO ADRIANO VAZ
TERCEIRO INTERESSADO	TAISA ROBERTA GUARE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	TALITA RAFAELA GUARE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2f2265 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologação de Acordo

Vistos.

As partes transigiram pelo valor líquido de R$ ----------8.901,63, nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id 9f5e9ba.

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: Ante a natureza indenizatória das verbas que compõem o acordo, não há incidência de contribuições previdenciárias (id 299140b).

Custas isentas (id 299140b).

Se o caso, deverá a Reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, por meio de DARF, nos termos da Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto na Portaria CR nº 01/2019, expedida pelo Eg. TRT da 15ª Região.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Na ausência de pagamento e para os fins do artigo 878 da CLT, o credor desde já requer seja dado prosseguimento do feito com a prática dos atos executórios necessários à plena satisfação do crédito.

Assim, inadimplido o acordo, serão realizados todos os atos necessários à efetiva constrição de bens para a quitação da execução (artigo 876 e seguintes da consolidação das Leis do Trabalho), a qual terá início independente de citação, haja vista a concordância da parte reclamada e o prévio reconhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora a

que aludem o artigo 883 da CLT.

Responderá a parte Reclamante, nos próprios autos, pelos prejuízos que causar à parte Reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorreta ou falsamente o descumprimento do acordo.

Defere-se ao(à) Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais, resolvendo,com solução de mérito a presente demanda, nos termos do artigo 487, inc. III, “b”, do CPC. Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e tornem conclusos para extinção da execução.

O imóvel permanece penhorado até o cumprimento integral do acordo.

O depósito efetuado no id Id a0f19e7 já foi liberado, conforme despacho id b118596.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010302-44.2018.5.15.0025

AUTOR	GENILSON CESAR SOARES CRUZERA
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	SERED SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA. - EPP
RÉU	VIEIRA & FERREIRA ROCHA CURSOS DE MUSICA E ARTES LTDA - ME
RÉU	ROCHA & CALACA VIEIRA LTDA
RÉU	ROCHA & CALACA VIEIRA CURSOS DE IDIOMAS LTDA
RÉU	J4 INSTITUTO EDUCACIONAL EIRELI - ME
ADVOGADO	PAULO MARCELO RODRIGUES SILVA(OAB: 332716/SP)
RÉU	SUINDARA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GIOVANE LUIZ DE FREITAS(OAB: 332629/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON CESAR SOARES CRUZERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4df7e35 proferido nos autos.

DESPACHO

Arbitro o valor dos honorários devidos ao Perito Gilmar Fernandes em R$ 1.500,00.

Cumpra-se a decisão de ID. ab40abf.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

sane

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0154800-88.2008.5.15.0025

AUTOR	MARILZA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: 257676/SP)
ADVOGADO	GIOVANA JACOIA LUMINA(OAB: 500780/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA MARQUES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO(OAB: 183302/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA MARQUES RESTAURANTE
ADVOGADO	ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO(OAB: 183302/SP)
RÉU	JANAINA MARQUES BEZERRA
ADVOGADO	MARCELO JUNIOR DA SILVA(OAB: 354175/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO	ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO(OAB: 183302/SP)
ADVOGADO	MARCELO JUNIOR DA SILVA(OAB: 354175/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILZA DE FATIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5180540 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologação de Acordo

Vistos.

As partes transigiram pelo valor líquido de R$ ----------9.000,00, nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id f42abd8.

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: Ante a natureza indenizatória das verbas que compõem o acordo, não há incidência de contribuições previdenciárias.

Se o caso, deverá a Reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, por meio de DARF, nos termos da Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto na Portaria CR nº 01/2019, expedida pelo Eg. TRT da 15ª Região.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Na ausência de pagamento e para os fins do artigo 878 da CLT, o credor desde já requer seja dado prosseguimento do feito com a prática dos atos executórios necessários à plena satisfação do crédito.

Assim, inadimplido o acordo, serão realizados todos os atos necessários à efetiva constrição de bens para a quitação da execução (artigo 876 e seguintes da consolidação das Leis do Trabalho), a qual terá início independente de citação, haja vista a concordância da parte reclamada e o prévio reconhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora a que aludem o artigo 883 da CLT.

Responderá a parte Reclamante, nos próprios autos, pelos prejuízos que causar à parte Reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorreta ou falsamente o descumprimento do acordo.

Defere-se ao(à) Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais, resolvendo,com solução de mérito a presente demanda, nos termos do artigo 487, inc. III, “b”, do CPC.

Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, R$ 9.000,00, no importe de R$ 180,00, a cargo da parte Autora, dispensada do recolhimento, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e tornem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

AUG

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0154800-88.2008.5.15.0025

AUTOR	MARILZA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: 257676/SP)
ADVOGADO	GIOVANA JACOIA LUMINA(OAB: 500780/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA MARQUES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO(OAB: 183302/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA MARQUES RESTAURANTE
ADVOGADO	ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO(OAB: 183302/SP)
RÉU	JANAINA MARQUES BEZERRA
ADVOGADO	MARCELO JUNIOR DA SILVA(OAB: 354175/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO	ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO(OAB: 183302/SP)
ADVOGADO	MARCELO JUNIOR DA SILVA(OAB: 354175/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA MARQUES BEZERRA
- MARIA APARECIDA MARQUES
- MARIA APARECIDA MARQUES LTDA - EPP
- MARIA APARECIDA MARQUES RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5180540 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologação de Acordo

Vistos.

As partes transigiram pelo valor líquido de R$ ----------9.000,00, nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id f42abd8.

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: Ante a natureza indenizatória das verbas que compõem o acordo, não há incidência de contribuições previdenciárias.

Se o caso, deverá a Reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, por meio de DARF, nos termos da Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto na Portaria CR nº 01/2019, expedida pelo Eg. TRT da 15ª Região.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Na ausência de pagamento e para os fins do artigo 878 da CLT, o credor desde já requer seja dado prosseguimento do feito com a prática dos atos executórios necessários à plena satisfação do crédito.

Assim, inadimplido o acordo, serão realizados todos os atos necessários à efetiva constrição de bens para a quitação da execução (artigo 876 e seguintes da consolidação das Leis do Trabalho), a qual terá início independente de citação, haja vista a concordância da parte reclamada e o prévio reconhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora a que aludem o artigo 883 da CLT.

Responderá a parte Reclamante, nos próprios autos, pelos prejuízos que causar à parte Reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorreta ou falsamente o descumprimento do acordo.

Defere-se ao(à) Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais, resolvendo,com solução de mérito a presente demanda, nos termos do artigo 487, inc. III, “b”, do CPC.

Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, R$ 9.000,00, no importe de R$ 180,00, a cargo da parte Autora, dispensada do recolhimento, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e tornem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

AUG

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010290-93.2019.5.15.0025

AUTOR	VALDIR JOSE SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE OLAVO GIANNETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f27a22 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Regularmente citado(s) e silente(s) quanto ao pagamento do débito, determino o bloqueio on line de eventual(is) conta(s) do(s) Executado(s).

Sendo insuficiente ou negativo o resultado da penhora "on-line", inclua(m)-se o(s) Devedores no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011, Ato GP-001/2012, do C. TST e artigo 4º do Prov. GP-CR 10/2018 do TRT15, desde que esgotado o prazo de 45 dias da citação, na forma do artigo 883-A, da CLT.

Incluam-se os Devedores no cadastro da SERASA, nos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018.

Caso requeira o Exequente, expeça-se certidão de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC.

Prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa patrimonial por meio dos demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR 10/2018.

Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Desde já fica autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário, caso necessário.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010290-93.2019.5.15.0025

AUTOR	VALDIR JOSE SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE OLAVO GIANNETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR JOSE SILVEIRA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f27a22 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Regularmente citado(s) e silente(s) quanto ao pagamento do débito, determino o bloqueio on line de eventual(is) conta(s) do(s) Executado(s).

Sendo insuficiente ou negativo o resultado da penhora "on-line", inclua(m)-se o(s) Devedores no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011, Ato GP-001/2012, do C. TST e artigo 4º do Prov. GP-CR 10/2018 do TRT15, desde que esgotado o prazo de 45 dias da citação, na forma do artigo 883-A, da CLT.

Incluam-se os Devedores no cadastro da SERASA, nos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018.

Caso requeira o Exequente, expeça-se certidão de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC.

Prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa patrimonial por meio dos demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR 10/2018.

Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Desde já fica autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário, caso necessário.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011173-40.2019.5.15.0025

AUTOR	ADAO OLANTE BENTO

ADVOGADO	MONICA REGINA VITALE MICHELETTO(OAB: 325469/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAMARGO(OAB: 317173/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE BERNARDO(OAB: 319241/SP)
RÉU	RMF PLUS TRANSPORTES LTDA - ME
RÉU	VANDERLEI MAGALHAES FROIS
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e1291 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A execução contra as primeira e segunda reclamadas encontram-se frustradas, conforme registro no Sistema Exe-PJe.

O Sistema Exe-PJe foi desenvolvido visando a economia de serviços. Quando a pesquisa patrimonial é efetuada em determinada Vara do Trabalho, os dados são lançados no Sistema Exe-PJe e compartilhados com todas as demais varas trabalhistas dos TRTs do país.

Assim, havendo pesquisa patrimonial realizada com resultado negativo, dispensa-se a realização de novas pesquisas que sabidamente resultarão negativas.

Promove-se, desta forma, a celeridade processual, mandamento constitucional disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal/88, instituído pela EC nº 45/2004. Promove-se, ainda, a eficiência do serviço público evitando-se gasto desnecessário de recursos.

A exigência do prévio exaurimento da execução contra os sócios da devedora principal equivale a transferir para o empregado hipossuficiente ou para o próprio juízo da execução a difícil, e muitas vezes inútil, tarefa de localizar o endereço e os bens particulares passíveis de execução.

Assim, não sendo possível a satisfação da execução da pessoa jurídica empregadora, considerando-se a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e visando a celeridade instituída pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a execução deverá prosseguir imediatamente em face da pessoa jurídica tomadora dos serviços, como responsável subsidiária, sem prejuízo de ação na Justiça competente para o ressarcimento por parte dos sócios da empregadora principal.

Ressalte-se que, o mesmo princípio deve ser aplicado em caso de falência e recuperação judicial, pois, a habilitação junto ao juízo falimentar e da recuperação judicial decorre da mesma impossibilidade de execução do devedor principal e apenas gera uma expectativa de que, algum dia, eventualmente, o reclamante hipossuficiente terá a satisfação de receber seu crédito alimentar, o seu direito materialmente reconhecido por força de decisão judicial.

Este é o entendimento majoritário em nosso Regional, como se depreende dos seguintes julgados:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXECUÇÃO.

Para execução do responsável subsidiário, basta o inadimplemento da obrigação pelo devedor principal, não sendo exigível a tentativa de execução dos bens dos sócios da responsável principal. Sendo o sócio responsável subsidiário, tal como a empresa tomadora, não há entre eles ordem de preferência para execução. Agravo a que se nega provimento. (TRT 15ª Região, 4ª Turma, Processo 119800-61-1999-5-15-0051, Relator Desembargador Federal do Trabalho Manuel Soares Ferreira Carradita).

EXECUÇÃO - DEVEDOR SUBSIDIÁRIO - EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL. Em caso de inadimplência da obrigação por parte do devedor, o responsável subsidiário que figura no título é automaticamente chamado para a satisfação do crédito, sem necessidade de se demonstrar que foram infrutíferas as tentativas de executar o devedor principal. Agiganta-se a responsabilidade do responsável subsidiário, na hipótese em exame, porque se mostraram inócuas as tentativas de encontrar bens da devedora passíveis constrição, pelo juízo. Ademais, nada impediria que a agravante indicasse bens do devedor principal, livre e desembaraçados passíveis de penhora. Disso não cuidou. Logo, não havendo que se falar que contra si a execução não pode prosseguir. Agravo de Petição não provido. (TRT 15ª Região, 5ª Turma, Processo 1100-60-2004-5-15-00-81, Relator Desembargador Federal do Trabalho José Antonio Pacotti).

A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto às obrigações trabalhistas consagrada na Súmula nº 331 do C. TST exige apenas a inadimplência da prestadora de serviços.

Portanto, a condenação subsidiária da agravante autoriza a sua responsabilização na hipótese de inadimplência do devedor principal, não se exigindo prova da insuficiência patrimonial da devedora principal, tampouco necessidade de se tentar a execução em face dos sócios neste momento. Sendo assim, frustradas as tentativas de satisfação da execução, autorizada está a responsabilização da agravante. Agravo de Petição não provido.

(TRT 15ª Região, 6ª Turma, Processo 55600-50-2004-5-15-0025, Relator Desembargador Federal do Trabalho Eder Silvers).

Contudo, para que seja exigida a responsabilidade do devedor subsidiário, não é necessário que sejam esgotados todos os meios executórios em face do devedor principal, como a desconsideração da personalidade jurídica deste último. Basta a exaustão das medidas ordinárias, porque a execução se faz em benefício do credor, e não do devedor, e objetiva realizar a sanção condenatória. Do que resulta privilegiar o meio mais eficaz em detrimento do de menor efetividade. A ausência de bens passíveis de penhora do primeiro reclamado autoriza a atribuição imediata de responsabilidade ao segundo, devedor subsidiário, na busca de efetividade da sentença, da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF/88) e da satisfação do crédito de natureza alimentar. Além disso, não houve indicação de nenhum bem do devedor principal livre e desembaraçado capaz de garantir a presente execução, restando despropositada a instauração do incidente de despersonalização da personalidade jurídica. AGRAVO DE PETIÇÃO - PROCESSO N. 0011116-90.2017-0025 - RICARDO R. LARAIA - Desembargador Relator

Diante do exposto, com base no art. 878 da CLT, determino o prosseguimento da execução, em face da Reclamada LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A.

Fica desde já citada a Executada para pagamento, nos termos do art. 880 da CLT.

Ante os princípios constitucionais da celeridade processual, da eficiência, bem como os norteadores do cumprimento da sentença, determino a citação da parte executada, através de seu patrono, via DEJT.

Silente, executem-se.

Intime-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011391-05.2018.5.15.0025

AUTOR	RODNEI FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
RÉU	V.G. BORGES - EPP
ADVOGADO	FABIANA VICENTE MELHADO(OAB: 251271/SP)
RÉU	VICTOR GUELLER BORGES
ADVOGADO	FABIANA VICENTE MELHADO(OAB: 251271/SP)
PERITO	ANA RITA PINTO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- V.G. BORGES - EPP
- VICTOR GUELLER BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 829c486 proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio da petição apresentada no id 640bcf9, o Executado informa o pagamento dos honorários periciais contábeis, dos quais foi retirada a importância de R$ 248,78 bloqueado de sua conta bancária. Considerando que referido valor, por ser ínfimo em relação ao débito, foi devolvido na conta bancária do Executado, concedo-lhe o prazo de 05 dias para que comprove o depósito nos autos.

Atente o Executado que a mesma medida foi determinada nos autos do processo 0011407-56.2018.5.15.0025, cuja execução também prossegue para o pagamento dos honorários periciais contábeis.

Libere-se o valor depositado e comprovado no id 6583e72 à perita contábil.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010078-43.2017.5.15.0025

AUTOR	GISELE CRISTINA BATISTA DORNELLES
ADVOGADO	YVES PATRICK PESCATORI GALENDI(OAB: 316599/SP)
RÉU	ESTELA MARIA GODOI OZAI
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)
RÉU	GODOI & ZUCCARE GODOI LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE CRISTINA BATISTA DORNELLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19d9141 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante o que consta dos autos, de que exauridas as providências executórias, determino o sobrestamento da tramitação do processo, com fundamento no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Decreto a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) Executado(s), com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br.

O procedimento visa inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, superprivilegiada.

A parte devedora deverá ser mantida no cadastro do BNDT.

Providencie a Secretaria a inclusão do(s) devedor(res) na SERASA.

O procedimento é amparado pelo disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, cuja aplicação é regulamentada pelo artigo 1º do Ato 17/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, estando, ainda, de acordo com os princípios da celeridade e efetividade processual que caracterizam esta Especializada, e com o disposto no artigo 5°, LXXVIII, da CFRB/88.

Decorrido o prazo do referido artigo ou havendo manifestação nos autos, conclusos para deliberações.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

SAN

Processo Nº ATOrd-0011382-09.2019.5.15.0025

AUTOR	VANIA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA
ADVOGADO	CAIQUE DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 402893/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FADONI(OAB: 200106/SP)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 718b41b proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentado o laudo pericial contábil (Id 5bb5665), as partes foram intimadas para manifestação.

A parte Autora concordou tacitamente com os valores; a parte Ré, por sua vez, impugnou os cálculos discordando da incidência de reflexos do adicional de insalubridade em FGTS.

Instada, a perita contábil prestou os esclarecimentos solicitados, aclarando a apuração dos reflexos, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Portanto, homologo os cálculos apresentados pela senhora Perita **LORICE JABALI AGUSTINI (Id 5bb5665).**

Fixo a condenação em **R$ 18.509,23, posicionada em 30/11/2023.**

Dos honorários periciais contábeis: Considerando a complexidade da matéria, o nível de especialização e o grau de zelo profissional, arbitro os honorários periciais contábeis em R$ 1.800,00 (laudo anexado no Id 5bb5665), em favor do(a) perito(a) LORICE JABALI AGUSTINI, a cargo da Reclamada, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Cumpre desde já esclarecer que, no caso de recolhimento pela Devedora subsidiária, a Caixa Econômica Federal promoveu alterações em seus sistemas, de forma a permitir a emissão da competente guia de recolhimento no nome dos responsáveis subsidiários, para viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Custas processuais fixadas em sentença, a cargo da reclamada, no importe de R$ 200,00, em 13/06/2023, devidamente atualizadas quando do pagamento.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 20.509,23.**

De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A decisão proferida pelo C. TST na consulta administrativa 0000139-62.2022.2.00.0500, firmou-se o seguinte entendimento:

"*O art. 872 da CLT refere que uma vez celebrado o acordo ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, de sorte que tanto a liquidação (art. 879 da CLT, posicionado dentro do capitulo V - Da execução), como a citação para pagar (art. 880 da CLT, posicionado dentro do capítulo V - Da execução) já podem ser lidos como atos próprios de execução.*

Logo, há que se registrar que, com o trânsito em julgado da decisão e independentemente de qualquer requerimento da parte, o processo deve ser movimentado à fase seguinte, de início de liquidação ou de execução."

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0011382-09.2019.5.15.0025

AUTOR	VANIA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA
ADVOGADO	CAIQUE DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 402893/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FADONI(OAB: 200106/SP)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA ROSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 718b41b proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentado o laudo pericial contábil (Id 5bb5665), as partes foram intimadas para manifestação.

A parte Autora concordou tacitamente com os valores; a parte Ré, por sua vez, impugnou os cálculos discordando da incidência de reflexos do adicional de insalubridade em FGTS.

Instada, a perita contábil prestou os esclarecimentos solicitados, aclarando a apuração dos reflexos, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Portanto, homologo os cálculos apresentados pela senhora Perita **LORICE JABALI AGUSTINI (Id 5bb5665).**

Fixo a condenação em **R$ 18.509,23, posicionada em 30/11/2023.**

Dos honorários periciais contábeis: Considerando a complexidade da matéria, o nível de especialização e o grau de zelo profissional, arbitro os honorários periciais contábeis em R$ 1.800,00 (laudo anexado no Id 5bb5665), em favor do(a) perito(a) LORICE JABALI AGUSTINI, a cargo da Reclamada, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Cumpre desde já esclarecer que, no caso de recolhimento pela Devedora subsidiária, a Caixa Econômica Federal promoveu alterações em seus sistemas, de forma a permitir a emissão da competente guia de recolhimento no nome dos responsáveis

subsidiários, para viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Custas processuais fixadas em sentença, a cargo da reclamada, no importe de R$ 200,00, em 13/06/2023, devidamente atualizadas quando do pagamento.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 20.509,23.**

De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A decisão proferida pelo C. TST na consulta administrativa 0000139-62.2022.2.00.0500, firmou-se o seguinte entendimento:

"*O art. 872 da CLT refere que uma vez celebrado o acordo ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, de sorte que tanto a liquidação (art. 879 da CLT, posicionado dentro do capitulo V - Da execução), como a citação para pagar (art. 880 da CLT, posicionado dentro do capítulo V - Da execução) já podem ser lidos como atos próprios de execução.*

Logo, há que se registrar que, com o trânsito em julgado da decisão e independentemente de qualquer requerimento da parte, o processo deve ser movimentado à fase seguinte, de início de liquidação ou de execução."

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0011586-53.2019.5.15.0025

AUTOR	ANDRE RICARDO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: 257676/SP)
RÉU	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
PERITO	ARON WAJNGARTEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RICARDO DA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa5bbf proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a discrepância significativa entre os cálculos apresentados pelas partes, impõe-se a nomeação de perito contábil.

Para o encargo fica nomeado o(a) perito(a) do Juízo **LORICE JABALI AGUSTINI**, que deverá concluir e apresentar o laudo nos autos no prazo de 60 dias.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolar o laudo, o(a) sr(a) perito(a) deverá anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p.

ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Apresentado o laudo, ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011622-32.2018.5.15.0025

AUTOR	TATIANA CASTRO BUENO
ADVOGADO	CRISTIANE SARTOR SACAMONE(OAB: 226015/SP)
RÉU	EDUARDO KRUPPA DE MENEZES
ADVOGADO	SANDRO ROBERTO NARDI(OAB: 168169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA CASTRO BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b697801 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 4f9ac39: Comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o pagamento da diferença dos honorários advocatícios.

Concedo o prazo de 60 dias para comprovação do pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias.

No silêncio, executem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010938-73.2019.5.15.0025

AUTOR	TRANSPORTADORA SANTIN LOGISTICA EIRELI - EPP
AUTOR	CONCESSIONARIA SPMAR SA
ADVOGADO	MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS(OAB: 85780/SP)
ADVOGADO	ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 178324/SP)
RÉU	GESSILENE SIMONE GUIMARAES FRANCO
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR(OAB: 213448/SP)
RÉU	CAMILA GUIMARAES FRANCO LAKI
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR(OAB: 213448/SP)
RÉU	MARCOS FRANCO JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR(OAB: 213448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA GUIMARAES FRANCO LAKI
- GESSILENE SIMONE GUIMARAES FRANCO
- MARCOS FRANCO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad0cf13 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Id 1ddaff9:

Denego processamento ao Agravo de Petição eis que a matéria arguida é interlocutória.

Nesse sentido, prevalece o entendimento majoritário de que o Agravo de Petição é cabível, apenas quando a decisão impugnada for considerada definitiva ou terminativa da execução, de forma que as decisões interlocutórias (*strictu sensu*) são irrecorríveis de imediato.

Veja-se o entendimento consubstanciado na Súmula nº 214 do C. TST, a saber:

"***SÚMULA Nº 214**. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005 Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".*

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011586-53.2019.5.15.0025

AUTOR	ANDRE RICARDO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: 257676/SP)
RÉU	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
PERITO	ARON WAJNGARTEN

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa5bbf proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a discrepância significativa entre os cálculos apresentados pelas partes, impõe-se a nomeação de perito contábil.

Para o encargo fica nomeado o(a) perito(a) do Juízo **LORICE JABALI AGUSTINI**, que deverá concluir e apresentar o laudo nos autos no prazo de 60 dias.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolar o laudo, o(a) sr(a) perito(a) deverá anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia

devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Apresentado o laudo, ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011622-32.2018.5.15.0025

AUTOR	TATIANA CASTRO BUENO
ADVOGADO	CRISTIANE SARTOR SACAMONE(OAB: 226015/SP)
RÉU	EDUARDO KRUPPA DE MENEZES
ADVOGADO	SANDRO ROBERTO NARDI(OAB: 168169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO KRUPPA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b697801 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 4f9ac39: Comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o pagamento da diferença dos honorários advocatícios.

Concedo o prazo de 60 dias para comprovação do pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias.

No silêncio, executem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010938-73.2019.5.15.0025

AUTOR	TRANSPORTADORA SANTIN LOGISTICA EIRELI - EPP
AUTOR	CONCESSIONARIA SPMAR SA
ADVOGADO	MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS(OAB: 85780/SP)
ADVOGADO	ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 178324/SP)
RÉU	GESSILENE SIMONE GUIMARAES FRANCO
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR(OAB: 213448/SP)
RÉU	CAMILA GUIMARAES FRANCO LAKI
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR(OAB: 213448/SP)
RÉU	MARCOS FRANCO JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR(OAB: 213448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA SPMAR SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad0cf13 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Id 1ddaff9:

Denego processamento ao Agravo de Petição eis que a matéria arguida é interlocutória.

Nesse sentido, prevalece o entendimento majoritário de que o Agravo de Petição é cabível, apenas quando a decisão impugnada for considerada definitiva ou terminativa da execução, de forma que as decisões interlocutórias (*strictu sensu*) são irrecorríveis de imediato.

Veja-se o entendimento consubstanciado na Súmula nº 214 do C. TST, a saber:

"***SÚMULA Nº 214**. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005 Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".*

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011044-06.2017.5.15.0025

AUTOR	MATEUS HENRIQUE GOLDONI
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS VANI
ADVOGADO	JOSE ARNALDO VITAGLIANO(OAB: 113942/SP)
AUTOR	MARCELA CRISTINA FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
AUTOR	JOAO EDSON CAVALCANTE
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	MATHEUS AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
AUTOR	ADRIANO XISTO VIEIRA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	MARCIA MARIA MANUEL ALVES
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	LEANDRO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
AUTOR	LUCILENE DE LIMA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	RAFAEL ARRUDA DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
AUTOR	EDUARDO LUIZ MESSIAS
ADVOGADO	TULIO CELSO DE OLIVEIRA RAGOZO(OAB: 207901/SP)
AUTOR	TAREK LUCCAS ZORKOT
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	NAGIR ANTONIO TAKESHITA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO VITAGLIANO(OAB: 113942/SP)
AUTOR	ELIANA APARECIDA MARCELINO
ADVOGADO	RENATA CRISTINA MACARONE BAIAO(OAB: 204349/SP)
AUTOR	LUCIANO FANTINATI
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	ALINE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	RAFAEL ALVES
ADVOGADO	TULLIO CESAR CASTALDI(OAB: 253771/SP)
AUTOR	VANUSA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	EDINEI DE OLIVEIRA LEME
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	SIOMARA DE FATIMA TOLEDO DELGADO
ADVOGADO	STEFANIA BOSI CAPOANI(OAB: 159483/SP)
AUTOR	JONATAS RAFAEL CORREA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS CRESPILHO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	PAULO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS NUNES DE AQUINO(OAB: 74894/SP)
AUTOR	VIRGINIA ANGELINA MARTINEZ

ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
AUTOR	ALTAIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ADRIANA CRISTINA BATISSOCO
ADVOGADO	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS(OAB: 264006/SP)
ADVOGADO	FABIANE EDLEINE PASCHOAL(OAB: 129322/SP)
AUTOR	JOSE DONIZETE SIQUEIRA
ADVOGADO	MIRELA SEGURA MAMEDE(OAB: 274153/SP)
AUTOR	MARCELO BADELUCI
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO CARREGA(OAB: 423878/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
ADVOGADO	DEBORA QUISSINI MUSSATTO(OAB: 500769/SP)
AUTOR	JOSE ANTONIO ALVES TEODORO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ARNALDO APARECIDO ARMELIN
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ROMARIO FALCAO ASSUNCAO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DURAO JUNIOR(OAB: 204711/SP)
AUTOR	VAGNER DE SOUZA
ADVOGADO	CATIA MARIA BIAZON(OAB: 380257/SP)
ADVOGADO	MARIA GABRIELA BICALHO PILAN(OAB: 323382/SP)
AUTOR	RIVALDO APARECIDO RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
AUTOR	MARCELO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	WELLINGTON VIZONI
ADVOGADO	TAINA VIEIRA PASCOTO IECHES(OAB: 301904/SP)
AUTOR	NATALIA TERESA DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ERIKA PAULA SELLA
ADVOGADO	FABIO ANDRE BERNARDO(OAB: 319241/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAMARGO(OAB: 317173/SP)
AUTOR	GABRIEL LUIS SILVA BRAZUTE
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
AUTOR	ALEX SANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
AUTOR	MURILLO CESAR DA SILVA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ANDERSON CARLOS OLAIO DE BRITO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
AUTOR	CRISLENE HELENA ANTUNES SOARES
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	MICHELE NORVETI DE GODOI
ADVOGADO	FABIO ANDRE BERNARDO(OAB: 319241/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAMARGO(OAB: 317173/SP)
AUTOR	NILZA APARECIDA LEME
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	DARCI ROMAO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	LUCIANA FELICIANO MENDES
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ANTONIO EDUARDO ANTUNES
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	SILVIO SANTO BARDINI
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA ZAPPAROLI(OAB: 359519/SP)
AUTOR	ISABELA MARIA GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	RAFAEL MAIA PIZA
ADVOGADO	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA(OAB: 133888/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 333084/SP)
ADVOGADO	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 236868/SP)
AUTOR	MARCILENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS(OAB: 264006/SP)
ADVOGADO	FABIANE EDLEINE PASCHOAL(OAB: 129322/SP)
AUTOR	PAULO GILSON VENANCIO AIRES JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)

ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	EVERTON AVELAR DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCO TEMER FERES(OAB: 152334/SP)
AUTOR	VANESSA LISBOA MORAES DE ANDRADE
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
AUTOR	DIANE PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	EDSON LUIZ PUPO DA SILVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ALEXANDRE RICARDO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	DUANE GRAZIELE SIQUEIRA
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	ELIANA SBRUGNERA FARIA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	JULIANA CRISTINA RUIZ
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	LAIS PUPO DA SILVEIRA MORRONI
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	FABRIZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO PEREIRA MUNIZ(OAB: 289683/SP)
AUTOR	ANA PAULA CLEMENTINO CRUZ
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
AUTOR	SABRINA GIOVANA JORGETTO SOARES
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ELAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS(OAB: 264006/SP)
ADVOGADO	EDILAINE RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI(OAB: 134890/SP)
ADVOGADO	FABIANE EDLEINE PASCHOAL(OAB: 129322/SP)
AUTOR	HERCULES APARECIDO MORRONI
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	EDSON JOSE LANGONI
ADVOGADO	RENAN LUCAS POLLO(OAB: 412106/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEILA MARIA NAVES(OAB: 243954/SP)
AUTOR	MARCELO AUGUSTO DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO	PEDRO CARLOS ROSSI(OAB: 390015/SP)
ADVOGADO	TAINA VIEIRA PASCOTO IECHES(OAB: 301904/SP)
AUTOR	JULIANA VELOSO DE MORAES TELLES
ADVOGADO	JOSE ARNALDO VITAGLIANO(OAB: 113942/SP)
AUTOR	FABIO CASTELO BRANCO DE ARAGAO
ADVOGADO	TULLIO CESAR CASTALDI(OAB: 253771/SP)
AUTOR	ANDERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO VITAGLIANO(OAB: 113942/SP)
AUTOR	IVAN RICARDO FIRMINO DA LUZ
ADVOGADO	TULLIO CESAR CASTALDI(OAB: 253771/SP)
AUTOR	SERGIO LUIS DOS REIS
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	EDSON APARECIDO AMATO
ADVOGADO	FABIANE EDLEINE PASCHOAL(OAB: 129322/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS(OAB: 264006/SP)
AUTOR	MARCIA MARIA VICENTE
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	DANIEL BERCIO XAVIER
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	MARIA CLAUDIA RAMOS ROSA
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	FABIANA DE CASSIA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB: 318925/SP)
AUTOR	GIULIA BEATRIZ MANUEL ALVES
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO(OAB: 197261/SP)
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO DE CASTRO XAVIER(OAB: 399815/SP)
AUTOR	KAIQUE CAMPAGNOLI RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	TEREZINHA DE FATIMA PIPER DA SILVA
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO DE LIMA
ADVOGADO	KEITY NOGUEIRA DE SALES MELLO(OAB: 322467/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALVES JORGETTO(OAB: 356002/SP)
AUTOR	ELISABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO VITAGLIANO(OAB: 113942/SP)
AUTOR	LAURA TELES DE ATAIDE
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	ROSELI NOEMIA PEREIRA
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
AUTOR	ISMAEL CORREA DA SILVA

ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	CAROLINE CRISTIANE THOMAZ RIBEIRO
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
AUTOR	CLEBER APARECIDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	TULLIO CESAR CASTALDI(OAB: 253771/SP)
AUTOR	MAGALI APARECIDA DO NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO POLLO
ADVOGADO	RENAN LUCAS POLLO(OAB: 412106/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	NATALINO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	LEANDRO BETIOLI
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	CRISTINA GOMES FRANCO BETONI
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	ALAN RODRIGO CHINATO PINHEIRO
ADVOGADO	PATRICIA ALVES JORGETTO(OAB: 356002/SP)
ADVOGADO	KEITY NOGUEIRA DE SALES MELLO(OAB: 322467/SP)
AUTOR	CESAR FERNANDO CELESTINO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	GENILSON FERNANDO ALEXANDRE
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	LUIZ LUCIANE CORONA
ADVOGADO	RAFAEL VIVEIROS CORONA(OAB: 237658/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS SOARES
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	RENAN FOGACA
ADVOGADO	TULLIO CESAR CASTALDI(OAB: 253771/SP)
AUTOR	PAULO EDUARDO ROSEIRA
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AUTOR	NAIARA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
AUTOR	ANA MARIA CORA LANGONI
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	VANESSA DE ANDRADE FURGERI FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	ERICA DE FREITAS CRUZ
ADVOGADO	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA(OAB: 133888/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 333084/SP)
ADVOGADO	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 236868/SP)
AUTOR	LUIS GUSTAVO RIBEIRO MASSARICO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	FABIANA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	REINALDO JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB: 318925/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE SEVERINO(OAB: 316007/SP)
AUTOR	AMANDA DA SILVA SOARES DELFINO
ADVOGADO	KARINA GRAZIELA DOS SANTOS(OAB: 347873/SP)
AUTOR	LEONARDO RODRIGO DOMINGOS SOARES
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	EDI CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	SILVANA DE FATIMA SECATO(OAB: 314722/SP)
AUTOR	ANA LUISA GUERRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB: 318925/SP)
AUTOR	APARECIDO JESUINO CAGLIONI
ADVOGADO	TULLIO CESAR CASTALDI(OAB: 253771/SP)
AUTOR	PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 236868/SP)
ADVOGADO	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA(OAB: 133888/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 333084/SP)
AUTOR	LUCELIA BENEDITA DE MOURA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	ALDIR DONIZETE CARDOSO ROMAO
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
AUTOR	LEANDRO VALIM
ADVOGADO	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS(OAB: 264006/SP)
ADVOGADO	FABIANE EDLEINE PASCHOAL(OAB: 129322/SP)
AUTOR	ANDREIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA MATTIELLI DE CARVALHO(OAB: 277522/SP)
AUTOR	SABRINA DREIA DE LIRA
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
RÉU	LUIS AUGUSTO FERRARI MAZZON
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)

RÉU	SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
RÉU	PAULO SERGIO FERRARI MAZZON
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
DEPOSITÁRIO	LUIS AUGUSTO FERRARI MAZZON
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERVSOL EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HIDRAUSHOP MATERIAIS HIDRAULICOS E AQUECEDORES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	SOL TECNOLOGIA EM ENERGIAS RENOVAVEIS E OBRAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO VITORIO BETONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CRISTINA BATISSOCO
- ADRIANO XISTO VIEIRA
- ALAN RODRIGO CHINATO PINHEIRO
- ALDIR DONIZETE CARDOSO ROMAO
- ALEX SANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA ARAUJO
- ALEXANDRE RICARDO RODRIGUES DA CRUZ
- ALINE CRISTINA DE SOUZA
- ALTAIR APARECIDO DA SILVA
- AMANDA DA SILVA SOARES DELFINO
- ANA LUISA GUERRA DA SILVA
- ANA MARIA CORA LANGONI
- ANA PAULA CLEMENTINO CRUZ
- ANDERSON CARLOS OLAIO DE BRITO
- ANDERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
- ANDREIA SANTANA DA SILVA
- ANTONIO EDUARDO ANTUNES
- APARECIDO JESUINO CAGLIONI
- ARNALDO APARECIDO ARMELIN
- CAROLINE CRISTIANE THOMAZ RIBEIRO
- CESAR FERNANDO CELESTINO
- CLEBER APARECIDO CORREIA DA SILVA
- CRISLENE HELENA ANTUNES SOARES
- CRISTINA GOMES FRANCO BETONI
- DANIEL BERCIO XAVIER
- DARCI ROMAO
- DIANE PEREIRA SOUZA
- DUANE GRAZIELE SIQUEIRA
- EDI CARLOS PEREIRA
- EDINEI DE OLIVEIRA LEME
- EDSON APARECIDO AMATO
- EDSON JOSE LANGONI
- EDSON LUIZ PUPO DA SILVEIRA
- EDUARDO LUIZ MESSIAS
- ELAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOARES
- ELIANA APARECIDA MARCELINO
- ELIANA SBRUGNERA FARIA
- ELISABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
- ERICA DE FREITAS CRUZ
- ERIKA PAULA SELLA
- EVERTON AVELAR DA SILVA
- FABIANA DA SILVA GOMES
- FABIANA DE CASSIA DOS SANTOS PIRES
- FABIO CASTELO BRANCO DE ARAGAO
- FABRIZIO PEREIRA DA SILVA
- GABRIEL LUIS SILVA BRAZUTE
- GENILSON FERNANDO ALEXANDRE
- GIULIA BEATRIZ MANUEL ALVES
- HERCULES APARECIDO MORRONI
- ISABELA MARIA GARCIA DE ALMEIDA
- ISMAEL CORREA DA SILVA
- IVAN RICARDO FIRMINO DA LUZ
- JOAO CARLOS VANI
- JOAO EDSON CAVALCANTE
- JONATAS RAFAEL CORREA
- JOSE ANTONIO ALVES TEODORO
- JOSE CARLOS CRESPILHO
- JOSE CARLOS SOARES
- JOSE DONIZETE SIQUEIRA
- JOSE RODRIGUES DO PRADO
- JULIANA CRISTINA RUIZ
- JULIANA VELOSO DE MORAES TELLES
- KAIQUE CAMPAGNOLI RIBEIRO
- LAIS PUPO DA SILVEIRA MORRONI
- LAURA TELES DE ATAIDE
- LEANDRO BETIOLI
- LEANDRO ROBERTO FERREIRA
- LEANDRO VALIM
- LEONARDO RODRIGO DOMINGOS SOARES
- LUCELIA BENEDITA DE MOURA PEREIRA DOS SANTOS
- LUCIANA FELICIANO MENDES
- LUCIANO FANTINATI
- LUCILENE DE LIMA
- LUIS GUSTAVO RIBEIRO MASSARICO
- LUIZ LUCIANE CORONA
- MAGALI APARECIDA DO NASCIMENTO BATISTA
- MARCELA CRISTINA FRANCISCO ANTUNES
- MARCELO AUGUSTO DE PAULA BARBOSA
- MARCELO BADELUCI
- MARCELO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS
- MARCIA MARIA MANUEL ALVES
- MARCIA MARIA VICENTE
- MARCILENE RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCO ANTONIO POLLO
- MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO
- MARIA CLAUDIA RAMOS ROSA
- MATEUS HENRIQUE GOLDONI
- MATHEUS AUGUSTO FERREIRA
- MICHELE NORVETI DE GODOI
- MURILLO CESAR DA SILVA RODRIGUES SILVA
- NAGIR ANTONIO TAKESHITA
- NAIARA SILVA RODRIGUES
- NATALIA TERESA DE ALMEIDA MACEDO
- NATALINO DONIZETE DE OLIVEIRA
- NILZA APARECIDA LEME
- PAULO EDUARDO ROSEIRA
- PAULO GILSON VENANCIO AIRES JUNIOR
- PAULO PEREIRA JUNIOR
- PAULO ROGERIO DOS SANTOS
- PAULO SERGIO DE ALMEIDA
- PAULO SERGIO DE LIMA
- RAFAEL ALVES
- RAFAEL ARRUDA DOMINGUES DE OLIVEIRA
- RAFAEL MAIA PIZA
- REINALDO JOSE ALVES DA SILVA

- RENAN FOGACA
- RIVALDO APARECIDO RODRIGUES DE CAMPOS
- ROMARIO FALCAO ASSUNCAO DE ALMEIDA
- ROSELI NOEMIA PEREIRA
- SABRINA DREIA DE LIRA
- SABRINA GIOVANA JORGETTO SOARES
- SERGIO LUIS DOS REIS
- SILVIO SANTO BARDINI
- SIOMARA DE FATIMA TOLEDO DELGADO
- TAREK LUCCAS ZORKOT
- TEREZINHA DE FATIMA PIPER DA SILVA
- VAGNER DE SOUZA
- VANESSA DE ANDRADE FURGERI FERREIRA
- VANESSA LISBOA MORAES DE ANDRADE
- VANUSA SILVA DA CRUZ
- VIRGINIA ANGELINA MARTINEZ
- WELLINGTON VIZONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23cb0b8 proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de petição apresentado no id 66824c2 pela Reclamada SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. aos 19/03/2024, em face da decisão proferida no id 23c6e60, de 05/03/2024, com data de ciência em 07/03/2024.

Agravo de petição apresentado no id 76175aa pela Reclamada SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.aos 10/04/2024, em face da decisão proferida no id 6ee2d53, de 25/03/2024, com data de ciência em 01/04/2024.

Tempestivo, regular a representação processual. Execução garantida pela penhora.

Intime-se a parte contrária para contraminuta aos agravos de petição.

Decorrido o prazo, com ou sem as escritas, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Considerando que o terceiro **Paulo Vitório Betoni** é pessoa falecida, evento ocorrido em 2006, conforme pesquisa realizada por meio das ferramentas disponíveis ao Juízo, expeça-se mandado para cumprimento por Oficial de Justiça no endereço da Rua Laudo Gil, 49, Casa, Jardim Alvorada, São Manuel, ou outro a ser levantado pelo Oficial de Justiça no curso da diligência, para que traga aos autos informação de eventual representante/inventariante ou herdeiro(s) e, sendo o caso, proceda à intimação da decisão id 23c6e60.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

GAD

Processo Nº ATSum-0011044-06.2017.5.15.0025

AUTOR	MATEUS HENRIQUE GOLDONI
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS VANI
ADVOGADO	JOSE ARNALDO VITAGLIANO(OAB: 113942/SP)
AUTOR	MARCELA CRISTINA FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
AUTOR	JOAO EDSON CAVALCANTE
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	MATHEUS AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
AUTOR	ADRIANO XISTO VIEIRA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	MARCIA MARIA MANUEL ALVES
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	LEANDRO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
AUTOR	LUCILENE DE LIMA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	RAFAEL ARRUDA DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
AUTOR	EDUARDO LUIZ MESSIAS
ADVOGADO	TULIO CELSO DE OLIVEIRA RAGOZO(OAB: 207901/SP)
AUTOR	TAREK LUCCAS ZORKOT
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	NAGIR ANTONIO TAKESHITA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO VITAGLIANO(OAB: 113942/SP)
AUTOR	ELIANA APARECIDA MARCELINO
ADVOGADO	RENATA CRISTINA MACARONE BAIAO(OAB: 204349/SP)
AUTOR	LUCIANO FANTINATI
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	ALINE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	RAFAEL ALVES
ADVOGADO	TULLIO CESAR CASTALDI(OAB: 253771/SP)
AUTOR	VANUSA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)

AUTOR	EDINEI DE OLIVEIRA LEME
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	SIOMARA DE FATIMA TOLEDO DELGADO
ADVOGADO	STEFANIA BOSI CAPOANI(OAB: 159483/SP)
AUTOR	JONATAS RAFAEL CORREA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS CRESPILHO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	PAULO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS NUNES DE AQUINO(OAB: 74894/SP)
AUTOR	VIRGINIA ANGELINA MARTINEZ
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
AUTOR	ALTAIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ADRIANA CRISTINA BATISSOCO
ADVOGADO	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS(OAB: 264006/SP)
ADVOGADO	FABIANE EDLEINE PASCHOAL(OAB: 129322/SP)
AUTOR	JOSE DONIZETE SIQUEIRA
ADVOGADO	MIRELA SEGURA MAMEDE(OAB: 274153/SP)
AUTOR	MARCELO BADELUCI
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO CARREGA(OAB: 423878/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
ADVOGADO	DEBORA QUISSINI MUSSATTO(OAB: 500769/SP)
AUTOR	JOSE ANTONIO ALVES TEODORO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ARNALDO APARECIDO ARMELIN
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ROMARIO FALCAO ASSUNCAO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DURAO JUNIOR(OAB: 204711/SP)
AUTOR	VAGNER DE SOUZA
ADVOGADO	CATIA MARIA BIAZON(OAB: 380257/SP)
ADVOGADO	MARIA GABRIELA BICALHO PILAN(OAB: 323382/SP)
AUTOR	RIVALDO APARECIDO RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
AUTOR	MARCELO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	WELLINGTON VIZONI
ADVOGADO	TAINA VIEIRA PASCOTO IECHES(OAB: 301904/SP)
AUTOR	NATALIA TERESA DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ERIKA PAULA SELLA
ADVOGADO	FABIO ANDRE BERNARDO(OAB: 319241/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAMARGO(OAB: 317173/SP)
AUTOR	GABRIEL LUIS SILVA BRAZUTE
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
AUTOR	ALEX SANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
AUTOR	MURILLO CESAR DA SILVA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ANDERSON CARLOS OLAIO DE BRITO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
AUTOR	CRISLENE HELENA ANTUNES SOARES
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
AUTOR	JOSE RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	MICHELE NORVETI DE GODOI
ADVOGADO	FABIO ANDRE BERNARDO(OAB: 319241/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAMARGO(OAB: 317173/SP)
AUTOR	NILZA APARECIDA LEME
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	DARCI ROMAO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	LUCIANA FELICIANO MENDES
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ANTONIO EDUARDO ANTUNES
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	SILVIO SANTO BARDINI
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA ZAPPAROLI(OAB: 359519/SP)

AUTOR	ISABELA MARIA GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	RAFAEL MAIA PIZA
ADVOGADO	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA(OAB: 133888/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 333084/SP)
ADVOGADO	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 236868/SP)
AUTOR	MARCILENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS(OAB: 264006/SP)
ADVOGADO	FABIANE EDLEINE PASCHOAL(OAB: 129322/SP)
AUTOR	PAULO GILSON VENANCIO AIRES JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	EVERTON AVELAR DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCO TEMER FERES(OAB: 152334/SP)
AUTOR	VANESSA LISBOA MORAES DE ANDRADE
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
AUTOR	DIANE PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	EDSON LUIZ PUPO DA SILVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ALEXANDRE RICARDO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	DUANE GRAZIELE SIQUEIRA
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	ELIANA SBRUGNERA FARIA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	JULIANA CRISTINA RUIZ
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	LAIS PUPO DA SILVEIRA MORRONI
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	FABRIZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO PEREIRA MUNIZ(OAB: 289683/SP)
AUTOR	ANA PAULA CLEMENTINO CRUZ
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
AUTOR	SABRINA GIOVANA JORGETTO SOARES
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	ELAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS(OAB: 264006/SP)
ADVOGADO	EDILAINE RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI(OAB: 134890/SP)
ADVOGADO	FABIANE EDLEINE PASCHOAL(OAB: 129322/SP)
AUTOR	HERCULES APARECIDO MORRONI
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	EDSON JOSE LANGONI
ADVOGADO	RENAN LUCAS POLLO(OAB: 412106/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEILA MARIA NAVES(OAB: 243954/SP)
AUTOR	MARCELO AUGUSTO DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO	PEDRO CARLOS ROSSI(OAB: 390015/SP)
ADVOGADO	TAINA VIEIRA PASCOTO IECHES(OAB: 301904/SP)
AUTOR	JULIANA VELOSO DE MORAES TELLES
ADVOGADO	JOSE ARNALDO VITAGLIANO(OAB: 113942/SP)
AUTOR	FABIO CASTELO BRANCO DE ARAGAO
ADVOGADO	TULLIO CESAR CASTALDI(OAB: 253771/SP)
AUTOR	ANDERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO VITAGLIANO(OAB: 113942/SP)
AUTOR	IVAN RICARDO FIRMINO DA LUZ
ADVOGADO	TULLIO CESAR CASTALDI(OAB: 253771/SP)
AUTOR	SERGIO LUIS DOS REIS
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	EDSON APARECIDO AMATO
ADVOGADO	FABIANE EDLEINE PASCHOAL(OAB: 129322/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS(OAB: 264006/SP)
AUTOR	MARCIA MARIA VICENTE
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	DANIEL BERCIO XAVIER
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	MARIA CLAUDIA RAMOS ROSA
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	FABIANA DE CASSIA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB: 318925/SP)
AUTOR	GIULIA BEATRIZ MANUEL ALVES
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO(OAB: 197261/SP)
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO DE CASTRO XAVIER(OAB: 399815/SP)
AUTOR	KAIQUE CAMPAGNOLI RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)

ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	TEREZINHA DE FATIMA PIPER DA SILVA
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO DE LIMA
ADVOGADO	KEITY NOGUEIRA DE SALES MELLO(OAB: 322467/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALVES JORGETTO(OAB: 356002/SP)
AUTOR	ELISABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO VITAGLIANO(OAB: 113942/SP)
AUTOR	LAURA TELES DE ATAIDE
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	ROSELI NOEMIA PEREIRA
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
AUTOR	ISMAEL CORREA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	CAROLINE CRISTIANE THOMAZ RIBEIRO
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
AUTOR	CLEBER APARECIDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	TULLIO CESAR CASTALDI(OAB: 253771/SP)
AUTOR	MAGALI APARECIDA DO NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO POLLO
ADVOGADO	RENAN LUCAS POLLO(OAB: 412106/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	NATALINO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	LEANDRO BETIOLI
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	CRISTINA GOMES FRANCO BETONI
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	ALAN RODRIGO CHINATO PINHEIRO
ADVOGADO	PATRICIA ALVES JORGETTO(OAB: 356002/SP)
ADVOGADO	KEITY NOGUEIRA DE SALES MELLO(OAB: 322467/SP)
AUTOR	CESAR FERNANDO CELESTINO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	GENILSON FERNANDO ALEXANDRE
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	LUIZ LUCIANE CORONA
ADVOGADO	RAFAEL VIVEIROS CORONA(OAB: 237658/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS SOARES
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	RENAN FOGACA
ADVOGADO	TULLIO CESAR CASTALDI(OAB: 253771/SP)
AUTOR	PAULO EDUARDO ROSEIRA
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AUTOR	NAIARA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
AUTOR	ANA MARIA CORA LANGONI
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	VANESSA DE ANDRADE FURGERI FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
AUTOR	ERICA DE FREITAS CRUZ
ADVOGADO	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA(OAB: 133888/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 333084/SP)
ADVOGADO	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 236868/SP)
AUTOR	LUIS GUSTAVO RIBEIRO MASSARICO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	FABIANA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	REINALDO JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB: 318925/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE SEVERINO(OAB: 316007/SP)
AUTOR	AMANDA DA SILVA SOARES DELFINO
ADVOGADO	KARINA GRAZIELA DOS SANTOS(OAB: 347873/SP)
AUTOR	LEONARDO RODRIGO DOMINGOS SOARES
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
AUTOR	EDI CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	SILVANA DE FATIMA SECATO(OAB: 314722/SP)
AUTOR	ANA LUISA GUERRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB: 318925/SP)
AUTOR	APARECIDO JESUINO CAGLIONI
ADVOGADO	TULLIO CESAR CASTALDI(OAB: 253771/SP)
AUTOR	PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 236868/SP)
ADVOGADO	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA(OAB: 133888/SP)

ADVOGADO	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 333084/SP)
AUTOR	LUCELIA BENEDITA DE MOURA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
AUTOR	ALDIR DONIZETE CARDOSO ROMAO
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
AUTOR	LEANDRO VALIM
ADVOGADO	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS(OAB: 264006/SP)
ADVOGADO	FABIANE EDLEINE PASCHOAL(OAB: 129322/SP)
AUTOR	ANDREIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA MATTIELLI DE CARVALHO(OAB: 277522/SP)
AUTOR	SABRINA DREIA DE LIRA
ADVOGADO	DALTON LUIS BOMBONATTI(OAB: 170663/SP)
RÉU	LUIS AUGUSTO FERRARI MAZZON
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
RÉU	SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
RÉU	PAULO SERGIO FERRARI MAZZON
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
DEPOSITÁRIO	LUIS AUGUSTO FERRARI MAZZON
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERVSOL EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HIDRAUSHOP MATERIAIS HIDRAULICOS E AQUECEDORES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	SOL TECNOLOGIA EM ENERGIAS RENOVAVEIS E OBRAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO VITORIO BETONI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AUGUSTO FERRARI MAZZON
- PAULO SERGIO FERRARI MAZZON
- SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23cb0b8 proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de petição apresentado no id 66824c2 pela Reclamada SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. aos 19/03/2024, em face da decisão proferida no id 23c6e60, de 05/03/2024, com data de ciência em 07/03/2024.

Agravo de petição apresentado no id 76175aa pela Reclamada SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.aos 10/04/2024, em face da decisão proferida no id 6ee2d53, de 25/03/2024, com data de ciência em 01/04/2024.

Tempestivo, regular a representação processual. Execução garantida pela penhora.

Intime-se a parte contrária para contraminuta aos agravos de petição.

Decorrido o prazo, com ou sem as escritas, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Considerando que o terceiro **Paulo Vitório Betoni** é pessoa falecida, evento ocorrido em 2006, conforme pesquisa realizada por meio das ferramentas disponíveis ao Juízo, expeça-se mandado para cumprimento por Oficial de Justiça no endereço da Rua Laudo Gil, 49, Casa, Jardim Alvorada, São Manuel, ou outro a ser levantado pelo Oficial de Justiça no curso da diligência, para que traga aos autos informação de eventual representante/inventariante ou herdeiro(s) e, sendo o caso, proceda à intimação da decisão id 23c6e60.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

GAD

Processo Nº ATSum-0010294-96.2020.5.15.0025

AUTOR	ALAN DJONES PINTO
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	PRODUCAO JDR CRIACAO DE GADOS DE CORTE
RÉU	WELINGTON PAES DE ALMEIDA
RÉU	ALINE RANIERO FAVORITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DJONES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c243de4 proferido nos autos.

DESPACHO

com força de ofício

Vistos.

Id f57902c: Defiro.

Solicito ao **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de**

Botucatu/SP o bloqueio de créditos que porventura a reclamada Aline Raniero Favorito - CPF 434.636.728-39 tenha a receber nos **autos nº 1006847-02.2016.8.26.0079 (inventário) e 1000013-36.2023.8.26.0079 (rescisão contratual)**, até o limite de R$ 55.597,40, atualizado para 22/05/2023.

Os valores eventualmente bloqueados deverão ser depositados em conta judicial a disposição deste juízo, na Agência 3109 – Botucatu/SP, da Caixa Econômica Federal, no processo ATSum 0010294-96.2020.5.15.0025, em que são partes: autor: ALAN DJONES PINTO - CPF: 480.515.088-23 e réus: PRODUCAO JDR CRIACAO DE GADOS DE CORTE E OUTROS - CNPJ: 31.591.421/0001-68.

Por motivo de celeridade processual atribuo ao presente despacho, o caráter de ofício a ser encaminhado ao **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Botucatu/SP**, a quem se solicita o cumprimento.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011957-17.2019.5.15.0025

AUTOR	ROGERIO DOS SANTOS CRAVEIRO
ADVOGADO	ALISSON VENEZIAN BUSSO(OAB: 369009/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANHEMBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ORLANDO CASTELLO FILHO
PERITO	RUY BROCKHOF

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DOS SANTOS CRAVEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 898ca49 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id beb7f28: Defiro o prazo requerido. Aguarde-se a correta habilitação de herdeiros, bem como, quanto à expedição de precatórios.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011927-79.2019.5.15.0025

AUTOR	AILTON SIMAO BAPTISTA
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES CAMARGO(OAB: 385002/SP)
RÉU	CUESTA EDUCACAO E PROFISSAO LTDA
ADVOGADO	IVAN GONCALVES(OAB: 425625/SP)
RÉU	CUESTA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	IVAN GONCALVES(OAB: 425625/SP)
PERITO	AIRTON MALULY GOMES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON SIMAO BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70a929b proferido nos autos.

DESPACHO

Laudo pericial anexado no Id b558262.

Dê-se vista às partes pelo prazo de 08 dias.

As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição “indica conta bancária”, informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

toa

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011852-40.2019.5.15.0025

AUTOR	MARIA VALQUIRIA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	RAUL DINIZ NETO(OAB: 403522/SP)
RÉU	KAPAZ SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VALQUIRIA DE OLIVEIRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0473289 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos retificados (Id 9556cec), ante a concordância expressa da parte Autora.

Fixo a condenação em **R$ 23.996,90, posicionada em 30/04/2024.**

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias. O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Custas processuais recolhidas por ocasião do preparo recursal.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 23.996,90.**

Considerando que a revelia aplicada, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais, fica a Reclamada citada para pagar em 48 horas o débito exequendo homologado, ou garantir a execução, sob a pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação do débito exequendo, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento, dando ciência de que não quitado o débito ou garantida a execução, após a providência autorizada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 1470/2011 do C. TST, e o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 883-A da CLT, terá seu nome incluído no rol de devedores do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por EDITAL.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0011927-79.2019.5.15.0025

AUTOR	AILTON SIMAO BAPTISTA
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES CAMARGO(OAB: 385002/SP)
RÉU	CUESTA EDUCACAO E PROFISSAO LTDA
ADVOGADO	IVAN GONCALVES(OAB: 425625/SP)
RÉU	CUESTA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	IVAN GONCALVES(OAB: 425625/SP)
PERITO	AIRTON MALULY GOMES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CUESTA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA
- CUESTA EDUCACAO E PROFISSAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70a929b proferido nos autos.

DESPACHO

Laudo pericial anexado no Id b558262.

Dê-se vista às partes pelo prazo de 08 dias.

As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição “indica conta bancária”, informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

toa

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010392-32.2020.5.15.0106

AUTOR	JOSE GREDOALDO SALES PORFIRIO
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	MARCIO EDUARDO SIMONETI E OUTROS
ADVOGADO	FRANCILIANO BACCAR(OAB: 169931/SP)
PERITO	FELIPE MANOEL BALECHE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO EDUARDO SIMONETI E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a0b266 proferido nos autos.

DESPACHO

Ao analisar as contas de liquidação apresentadas pelas partes, observo que a diferença do crédito líquido do reclamante, entre uma e outra, importa em R$ 570,13.

Portanto, a fim de se evitar o debate prolongado sobre os cálculos e nomeação de perito contábil, concede-se ao Reclamante a oportunidade de manifestar concordância ou não com os cálculos da Reclamada juntados no Id 4db3e5b, no prazo de 05 dias.

Caso haja concordância, voltem conclusos para homologação.

Não havendo concordância, devem os autos virem conclusos para nomeação de perito.

Frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, no prazo de 05 dias.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010077-19.2021.5.15.0025

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO FILHO(OAB: 208128/SP)
RÉU	ANTONIO FILOSMINO CALDARDO
TERCEIRO INTERESSADO	HERNANI CALDARDO
ADVOGADO	NILTON LUIS VIADANNA(OAB: 144294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba93285 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010392-32.2020.5.15.0106

AUTOR	JOSE GREDOALDO SALES PORFIRIO
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	MARCIO EDUARDO SIMONETI E OUTROS
ADVOGADO	FRANCILIANO BACCAR(OAB: 169931/SP)
PERITO	FELIPE MANOEL BALECHE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GREDOALDO SALES PORFIRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a0b266 proferido nos autos.

DESPACHO

Ao analisar as contas de liquidação apresentadas pelas partes, observo que a diferença do crédito líquido do reclamante, entre uma

e outra, importa em R$ 570,13.

Portanto, a fim de se evitar o debate prolongado sobre os cálculos e nomeação de perito contábil, concede-se ao Reclamante a oportunidade de manifestar concordância ou não com os cálculos da Reclamada juntados no Id 4db3e5b, no prazo de 05 dias.

Caso haja concordância, voltem conclusos para homologação.

Não havendo concordância, devem os autos virem conclusos para nomeação de perito.

Frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, no prazo de 05 dias.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010077-19.2021.5.15.0025

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO FILHO(OAB: 208128/SP)
RÉU	ANTONIO FILOSMINO CALDARDO
TERCEIRO INTERESSADO	HERNANI CALDARDO
ADVOGADO	NILTON LUIS VIADANNA(OAB: 144294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERNANI CALDARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba93285 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010607-57.2020.5.15.0025

AUTOR	EDSON CARLOS LOURENCO GUILHERME
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	JOSE OLAVO GIANNETTI
PERITO	DARIO PEREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4546d1b proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez garantido o Juízo, recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010226-15.2021.5.15.0025

AUTOR	TAIS RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA CORRER(OAB: 214789/SP)
RÉU	EVANDRO CARLOS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS RODRIGUES DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d49eb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Deixo, por ora, de homologar o acordo apresentado no id 728c733, tendo em vista que não há assinatura do executado, conforme print abaixo.

Prazo de 10 dias para a devida regularização.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010607-57.2020.5.15.0025

AUTOR	EDSON CARLOS LOURENCO GUILHERME
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	JOSE OLAVO GIANNETTI
PERITO	DARIO PEREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARLOS LOURENCO GUILHERME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4546d1b proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez garantido o Juízo, recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011027-62.2020.5.15.0025

AUTOR	TALITA BIANCA GONCALVES DIAS
ADVOGADO	JOSE MILTON DARROZ(OAB: 218278/SP)
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA RODRIGUES BERNARDINO(OAB: 293136/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	NOVA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA BIANCA GONCALVES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2818fb proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados pela parte Autora (Id 3dbb188), ante a concordância expressa da 2ª Ré, devedora subsidiária.

Fixo a condenação em **R$ 7.457,68, posicionada em 29/02/2024.**

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias. O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Custas processuais fixadas em sentença, a cargo da reclamada, no importe de R$ 100,00, em 27/09/2021, devidamente atualizadas

quando do pagamento.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 7.557,68.**

Considerando que a revelia aplicada à 1ª Ré, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais, fica a Reclamada NOVA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, devedora principal, citada para pagar em 48 horas o débito exequendo homologado, ou garantir a execução, sob a pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação do débito exequendo, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento, dando ciência de que não quitado o débito ou garantida a execução, após a providência autorizada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 1470/2011 do C. TST, e o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 883-A da CLT, terá seu nome incluído no rol de devedores do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Intimem-se as partes, sendo a 1ª Ré, via postal, com AR.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0011077-88.2020.5.15.0025

AUTOR	FRANCISCO CARVALHO LEME
ADVOGADO	CEZAR ADRIANO CARMESINI(OAB: 296397/SP)
ADVOGADO	NADIA RANGEL KOHATSU(OAB: 337670/SP)
RÉU	E.A.R. CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA MEIRELLES AUKAR(OAB: 96341/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)
PERITO	UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.R. CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69d88db proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acórdão de ID - a04b0f6. Defiro nova pericia e instrução.

Em razão disso, deverá ser realizada perícia médica, a cargo do perito cujo nome está indicado no quadro-resumo, logo abaixo.

Os prazos para Réplica, apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, bem como para entrega do laudo pericial nos Autos, manifestação das partes sobre o laudo pericial, resposta do perito às impugnações ao laudo e ciência das partes sobre a resposta do expert, também estão indicados no quadro em epígrafe.

Importante registrar e frisar, que todos os prazos constantes do quadro resumo terão seu decurso independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão.

Ficam as partes e/ou seus advogados incumbidos de acompanhar os trabalhos periciais, se assim o desejarem, bem como de avisar diretamente seu assistente técnico sobre a data e horário da perícia.

QUADRO RESUMO:

Nome do perito: **Gabriel Pires de Almeida Magalhães**

Tipo de perícia: **médica**

Data: **18/06/2024, às 19:00 hs**

Local: **Av. Santana, 505, Centro - Botucatu SP**

Prazos: Réplica, Quesitos, Assistente Técnico:..... Até o dia 10/05/2024

Prazo de entrega do Laudo:..... Até o dia 31/07/2024

Manifestação das partes sobre o laudo: De 01/08/2024 até 09/08/2024

Esclarecimentos do Perito:..... De 12/08/2024 até 23/08/2024

Ciência das partes sobre esclarecimentos: De 26/08/2024 até 31/08/2024

Em prosseguimento, fica desde logo designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, no formato telepresencial, para o dia **29/10/2024, às 14:30 horas**, à qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Eventuais testemunhas do litigantes deverão ser trazidas espontaneamente à sessão supra, independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma “ZOOM”, podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011077-88.2020.5.15.0025

AUTOR	FRANCISCO CARVALHO LEME
ADVOGADO	CEZAR ADRIANO CARMESINI(OAB: 296397/SP)
ADVOGADO	NADIA RANGEL KOHATSU(OAB: 337670/SP)
RÉU	E.A.R. CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA MEIRELLES AUKAR(OAB: 96341/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)
PERITO	UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARVALHO LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69d88db proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acórdão de ID - a04b0f6. Defiro nova pericia e instrução.

Em razão disso, deverá ser realizada perícia médica, a cargo do perito cujo nome está indicado no quadro-resumo, logo abaixo.

Os prazos para Réplica, apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, bem como para entrega do laudo pericial nos Autos, manifestação das partes sobre o laudo pericial, resposta do perito às impugnações ao laudo e ciência das partes sobre a resposta do expert, também estão indicados no quadro em epígrafe.

Importante registrar e frisar, que todos os prazos constantes do quadro resumo terão seu decurso independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão.

Ficam as partes e/ou seus advogados incumbidos de acompanhar os trabalhos periciais, se assim o desejarem, bem como de avisar diretamente seu assistente técnico sobre a data e horário da perícia.

QUADRO RESUMO:

Nome do perito: **Gabriel Pires de Almeida Magalhães**

Tipo de perícia: **médica**

Data: **18/06/2024, às 19:00 hs**

Local: **Av. Santana, 505, Centro - Botucatu SP**

Prazos: Réplica, Quesitos, Assistente Técnico:..... Até o dia 10/05/2024

Prazo de entrega do Laudo:..... Até o dia 31/07/2024

Manifestação das partes sobre o laudo: De 01/08/2024 até 09/08/2024

Esclarecimentos do Perito:..... De 12/08/2024 até 23/08/2024

Ciência das partes sobre esclarecimentos: De 26/08/2024 até 31/08/2024

Em prosseguimento, fica desde logo designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, no formato telepresencial, para o dia **29/10/2024, às 14:30 horas**, à qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Eventuais testemunhas do litigantes deverão ser trazidas espontaneamente à sessão supra, independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma “ZOOM”, podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010339-66.2021.5.15.0025

AUTOR	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PARDINHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	DARIO PEREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f54be82 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a concordância expressa da parte Reclamada, homologo os cálculos retificados (Id 0706ac9).

Fixo a condenação em **R$ 330.568,73, posicionada em 31/03/2024.**

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): adequadas conforme Anexo V do REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Custas processuais isentas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Total do débito: **R$ 330.568,73.**

Uma vez que os cálculos readequados atendem aos parâmetros fixados no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com os quais anuiu a parte Ré, expeça-se a competente requisição de pagamento.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº HTE-0011640-82.2020.5.15.0025

REQUERENTES	BRUNA RODRIGUES DA SILVA VIDOTTO
ADVOGADO	ISADORA BUCHALLA TIEGHI(OAB: 360251/SP)
REQUERENTES	ANA CAROLINA DOMINGUES ALVES
ADVOGADO	GEORGE FRANCISCO DE ALMEIDA ANTUNES(OAB: 265323/SP)
REQUERENTES	MARIA VITORIA ANTONIO MARCELINO
ADVOGADO	JOINGLE RAPHAELA DO CARMO VIOTTO(OAB: 414399/SP)
REQUERENTES	TAIS RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA CORRER(OAB: 214789/SP)
REQUERENTES	ALINE MARIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA ALVES(OAB: 317973/SP)
ADVOGADO	ELIANE CRISTINA RODRIGUES TOLEDO(OAB: 317795/SP)
REQUERENTES	FLAVIA MARIA ORPHI
ADVOGADO	LEILA MARIA NAVES(OAB: 243954/SP)
REQUERENTES	EVANDRO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	ELIANE PAULA DE AMORIM(OAB: 329332/SP)
REQUERENTES	EVANDRO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	ELIANE PAULA DE AMORIM(OAB: 329332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO CARLOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5949d9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Deixo, por ora, de homologar o acordo id 67f01a1, eis que não há assinatura do reclamada ou sua patrona, conforme print abaixo:

Prazo de 10 dias para a devida regularização.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011640-82.2020.5.15.0025

REQUERENTES	BRUNA RODRIGUES DA SILVA VIDOTTO
ADVOGADO	ISADORA BUCHALLA TIEGHI(OAB: 360251/SP)
REQUERENTES	ANA CAROLINA DOMINGUES ALVES
ADVOGADO	GEORGE FRANCISCO DE ALMEIDA ANTUNES(OAB: 265323/SP)
REQUERENTES	MARIA VITORIA ANTONIO MARCELINO
ADVOGADO	JOINGLE RAPHAELA DO CARMO VIOTTO(OAB: 414399/SP)
REQUERENTES	TAIS RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA CORRER(OAB: 214789/SP)
REQUERENTES	ALINE MARIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA ALVES(OAB: 317973/SP)
ADVOGADO	ELIANE CRISTINA RODRIGUES TOLEDO(OAB: 317795/SP)
REQUERENTES	FLAVIA MARIA ORPHI
ADVOGADO	LEILA MARIA NAVES(OAB: 243954/SP)
REQUERENTES	EVANDRO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	ELIANE PAULA DE AMORIM(OAB: 329332/SP)
REQUERENTES	EVANDRO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	ELIANE PAULA DE AMORIM(OAB: 329332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MARIA DA SILVA DOS SANTOS
- ANA CAROLINA DOMINGUES ALVES
- BRUNA RODRIGUES DA SILVA VIDOTTO
- FLAVIA MARIA ORPHI
- MARIA VITORIA ANTONIO MARCELINO
- TAIS RODRIGUES DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5949d9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Deixo, por ora, de homologar o acordo id 67f01a1, eis que não há assinatura do reclamada ou sua patrona, conforme print abaixo:

Prazo de 10 dias para a devida regularização.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010435-81.2021.5.15.0025

AUTOR	TALITA CRISTINA BERNARDO
ADVOGADO	VILMARA CRISTINA ULLIAN(OAB: 431332/SP)
RÉU	RADIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RÉU	UBIRATAN MESQUITA CORTEZ
PERITO	NELSON ALOISI FASSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA CRISTINA BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d10420c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Nos presentes autos, as providências tomadas com vistas à satisfação do débito exequendo, com a persecução de bens da parte Executada, se mostraram infrutíferas.

Ante a ocorrência relatada, bem como o esgotamento das medidas previstas no artigo 5º do Provimento GP-CR 10/2018, considero exauridas as providências executórias.

A decisão proferida pelo C. TST na consulta administrativa 0000139-62.2022.2.00.0500, da lavra da Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Dora Maria da Costa, firmou o seguinte entendimento:

"Na *atual quadra, há que se observar que o uso do movimento de suspensão ao invés de "arquivo provisório" pode se mostrar ainda mais vantajoso, visto que sempre que o processo é suspenso fica registrado o motivo da suspensão, o que não ocorre no caso de arquivamento provisório. Como exemplos, veja-se os movimentos de suspensão no caso de conflito de competência (11012), de execução frustrada (276), de morte ou perda da capacidade (268), dentre outros.*

Assim, e verificando que em termos práticos só há ganho com a utilização dos movimentos de suspensão ao invés de "arquivo provisório", respondo positivamente ao segundo questionamento formulado, devendo os processos registrarem o sobrestamento quando, automaticamente serão movimentados para o fluxo de "aguardando final do sobrestamento" em vez de "Arquivo provisório"."

Assim, determino o sobrestamento dos atos de execução, sem, contudo, declarar a extinção da execução.

Destaco que não há nenhum prejuízo ao(s) Exequente(s), uma vez que, encontrando novos bens de propriedade do(s) executado(s), poderá requerer a retomada da execução nos próprios autos.

Declaro a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) Executado(s), com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br.

O procedimento visa inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, superprivilegiada.

A parte devedora deverá ser mantida no cadastro do BNDT.

Providencie a Secretaria a inclusão do(s) devedor(res) no SERASA.

O procedimento é amparado pelo disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, cuja aplicação é regulamentada pelo artigo 1º do Ato 17/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, estando, ainda, de acordo com os princípios da celeridade e efetividade processual que caracterizam esta Especializada, e com o disposto no artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal.

Registre-se, por fim, que nos presentes autos inexiste depósito judicial ou recursal a ser aproveitado em benefício da parte autora.

Fica desde já cientificada a parte Exequente que, mesmo no sobrestamento, o processo aguardará o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se a parte Exequente diretamente e por seu patrono, ficando desde já consignado que caso ocorra devolução da intimação do

autor, por motivo de mudança de endereço não comunicada ao Juízo, será considerada válida a intimação nos termos do artigo 274, parágrafo único, do CPC.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010889-61.2021.5.15.0025

AUTOR	AMAURI RODRIGUES
ADVOGADO	AMANDA MARIA NOBREGA FRANCHI(OAB: 445905/SP)
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: 257676/SP)
RÉU	FIBERBUS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS DE VIDRO LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)
PERITO	DARIO PEREIRA JUNIOR
PERITO	JOSE OLAVO GIANNETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FIBERBUS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS DE VIDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26d356a proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentado o laudo pericial contábil, as partes foram intimadas para manifestação.

A parte Autora concordou com os valores apurados. A Ré, por sua vez, impugnou os cálculos aduzindo equívocos quanto às integrações do adicional de periculosidade.

Instado, o expert prestou os esclarecimentos solicitados, reconhecendo o equívoco na aplicação do "multiplicador" e retificando os cálculos.

Dessa forma, homologo os cálculos retificados pelo senhor Perito **JOSE OLAVO GIANNETTI** (Id 061eb33).

Fixo a condenação em **R$ 32.223,85, posicionada em 31/01/2024, SDald**

Dos honorários periciais contábeis: Considerando a complexidade da matéria, o nível de especialização e o grau de zelo profissional, arbitro os honorários periciais contábeis em R$ 1.800,00 (laudo anexado no Id 061eb33), em favor do(a) perito(a) JOSE OLAVO GIANNETTI, a cargo da Reclamada, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Dos honorários periciais técnicos: Devidos ao perito técnico DARIO PEREIRA JUNIOR, no montante de **R$ 2.500,00**, a cargo da parte Reclamada, pois sucumbente no objeto da perícia.

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Cumpre desde já esclarecer que, no caso de recolhimento pela Devedora subsidiária, a Caixa Econômica Federal promoveu alterações em seus sistemas, de forma a permitir a emissão da competente guia de recolhimento no nome dos responsáveis subsidiários, para viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias.Custas processuais recolhidas por ocasião do preparo recursal.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Saldo remanescente em conta judicial (3109.042.01524421-7): R$ 683,51.

Total do débito: **R$ 35.840,34.**

De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A decisão proferida pelo C. TST na consulta administrativa 0000139-62.2022.2.00.0500, firmou-se o seguinte entendimento:

"*O art. 872 da CLT refere que uma vez celebrado o acordo ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, de sorte que tanto a liquidação (art. 879 da CLT, posicionado dentro do capitulo V - Da execução), como a citação para pagar (art. 880 da CLT, posicionado dentro do capítulo V - Da execução) já podem ser lidos como atos próprios de execução.*

Logo, há que se registrar que, com o trânsito em julgado da decisão e independentemente de qualquer requerimento da parte, o processo deve ser movimentado à fase seguinte, de início de liquidação ou de execução."

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATSum-0010889-61.2021.5.15.0025

AUTOR	AMAURI RODRIGUES
ADVOGADO	AMANDA MARIA NOBREGA FRANCHI(OAB: 445905/SP)
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: 257676/SP)
RÉU	FIBERBUS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS DE VIDRO LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)
PERITO	DARIO PEREIRA JUNIOR
PERITO	JOSE OLAVO GIANNETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26d356a proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentado o laudo pericial contábil, as partes foram intimadas para manifestação.

A parte Autora concordou com os valores apurados. A Ré, por sua vez, impugnou os cálculos aduzindo equívocos quanto às integrações do adicional de periculosidade.

Instado, o expert prestou os esclarecimentos solicitados, reconhecendo o equívoco na aplicação do "multiplicador" e retificando os cálculos.

Dessa forma, homologo os cálculos retificados pelo senhor Perito **JOSE OLAVO GIANNETTI** (Id 061eb33).

Fixo a condenação em **R$ 32.223,85, posicionada em 31/01/2024, SDald**

Dos honorários periciais contábeis: Considerando a complexidade da matéria, o nível de especialização e o grau de zelo profissional, arbitro os honorários periciais contábeis em R$ 1.800,00 (laudo anexado no Id 061eb33), em favor do(a) perito(a) JOSE OLAVO GIANNETTI, a cargo da Reclamada, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Dos honorários periciais técnicos: Devidos ao perito técnico DARIO PEREIRA JUNIOR, no montante de **R$ 2.500,00**, a cargo da parte Reclamada, pois sucumbente no objeto da perícia.

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Cumpre desde já esclarecer que, no caso de recolhimento pela Devedora subsidiária, a Caixa Econômica Federal promoveu alterações em seus sistemas, de forma a permitir a emissão da competente guia de recolhimento no nome dos responsáveis subsidiários, para viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias.Custas processuais recolhidas por ocasião do preparo recursal.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Saldo remanescente em conta judicial (3109.042.01524421-7): R$ 683,51.

Total do débito: **R$ 35.840,34.**

De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da

celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A decisão proferida pelo C. TST na consulta administrativa 0000139-62.2022.2.00.0500, firmou-se o seguinte entendimento:

"*O art. 872 da CLT refere que uma vez celebrado o acordo ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, de sorte que tanto a liquidação (art. 879 da CLT, posicionado dentro do capitulo V - Da execução), como a citação para pagar (art. 880 da CLT, posicionado dentro do capítulo V - Da execução) já podem ser lidos como atos próprios de execução.*

Logo, há que se registrar que, com o trânsito em julgado da decisão e independentemente de qualquer requerimento da parte, o processo deve ser movimentado à fase seguinte, de início de liquidação ou de execução."

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0011042-94.2021.5.15.0025

AUTOR	GUILHERME CLEIN DE JESUS
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	FELIPE MANOEL BALECHE

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CLEIN DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c5c158 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da parte reclamada (ID b5027bd), defiro o prazo de 15 dias nos termos ora requeridos.

Intimem-se.

TOA

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010465-19.2021.5.15.0025

AUTOR	GIANCARLA MONIQUE AGOSTINI MADOGLIO
ADVOGADO	LEANDRO TELLES(OAB: 241048/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ BATISTA KAIMOTI PINTO(OAB: 117397/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES(OAB: 121571/SP)
ADVOGADO	ALLAN FELIPE MODESTO DE SOUZA(OAB: 426095/SP)
RÉU	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
ADVOGADO	JOAO ALBERTO ROSSI(OAB: 103855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2eb626 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte Autora da informação de regularização do pagamento do adicional de insalubridade, conforme manifestação de Id 5ed3a54 e anexo, pelo prazo de 05 dias.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011042-94.2021.5.15.0025

AUTOR	GUILHERME CLEIN DE JESUS
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	FELIPE MANOEL BALECHE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c5c158 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da parte reclamada (ID b5027bd), defiro o prazo de 15 dias nos termos ora requeridos.

Intimem-se.

TOA

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010445-28.2021.5.15.0025

AUTOR	ELETICIA PIMENTEL
ADVOGADO	ANDREIA SAMPAIO SANTOS(OAB: 396391/SP)
ADVOGADO	RENATA FUNCHAL(OAB: 395556/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO CORREA ROCHA(OAB: 454460/SP)
RÉU	ANA MARIA MAURICIO DA ROCHA PINOTTI E OUTRO
ADVOGADO	PAULO COELHO DELMANTO(OAB: 100595/SP)
RÉU	TORREFACAO CUESTA CAFE EIRELI
ADVOGADO	PAULO COELHO DELMANTO(OAB: 100595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA MAURICIO DA ROCHA PINOTTI E OUTRO
- TORREFACAO CUESTA CAFE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ed2e5d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 164cede: Recebo a impugnação apresentada como mera manifestação.

Considerando-se que a reclamada efetuou os pagamentos após o bloqueio Sisbajud, inicialmente, deverá comprovar a diferença do pagamento das custas processuais, entre o valor fixado na Sentença id 3118dcc (R$ 500,00 em 10/09/2022) e o valor efetivamente pago no id 90cbe05 (R$ 236,02 em 24/10/2023).

Prazo de 5 dias, sendo que a diferença deverá ser recolhida devidamente atualizada desde a data da fixação do valor das custas processuais.

Após, a reclamada deverá apresentar os dados bancários para liberação do valor bloqueado.

Pagos, tornem conclusos para extinção da execução.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010465-19.2021.5.15.0025

AUTOR	GIANCARLA MONIQUE AGOSTINI MADOGLIO
ADVOGADO	LEANDRO TELLES(OAB: 241048/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ BATISTA KAIMOTI PINTO(OAB: 117397/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES(OAB: 121571/SP)
ADVOGADO	ALLAN FELIPE MODESTO DE SOUZA(OAB: 426095/SP)
RÉU	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
ADVOGADO	JOAO ALBERTO ROSSI(OAB: 103855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIANCARLA MONIQUE AGOSTINI MADOGLIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2eb626 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte Autora da informação de regularização do pagamento do adicional de insalubridade, conforme manifestação de Id 5ed3a54 e anexo, pelo prazo de 05 dias.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010445-28.2021.5.15.0025

AUTOR	ELETICIA PIMENTEL
ADVOGADO	ANDREIA SAMPAIO SANTOS(OAB: 396391/SP)
ADVOGADO	RENATA FUNCHAL(OAB: 395556/SP)

ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO CORREA ROCHA(OAB: 454460/SP)
RÉU	ANA MARIA MAURICIO DA ROCHA PINOTTI E OUTRO
ADVOGADO	PAULO COELHO DELMANTO(OAB: 100595/SP)
RÉU	TORREFACAO CUESTA CAFE EIRELI
ADVOGADO	PAULO COELHO DELMANTO(OAB: 100595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETICIA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ed2e5d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 164cede: Recebo a impugnação apresentada como mera manifestação.

Considerando-se que a reclamada efetuou os pagamentos após o bloqueio Sisbajud, inicialmente, deverá comprovar a diferença do pagamento das custas processuais, entre o valor fixado na Sentença id 3118dcc (R$ 500,00 em 10/09/2022) e o valor efetivamente pago no id 90cbe05 (R$ 236,02 em 24/10/2023).

Prazo de 5 dias, sendo que a diferença deverá ser recolhida devidamente atualizada desde a data da fixação do valor das custas processuais.

Após, a reclamada deverá apresentar os dados bancários para liberação do valor bloqueado.

Pagos, tornem conclusos para extinção da execução.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011300-07.2021.5.15.0025

AUTOR	MARCELO DA ROCHA
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA BARBUIO(OAB: 250523/SP)
RÉU	ALTASEG VIGILANCIA EIRELI - EPP
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9280480 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O ofício precatório id ea061d8 foi devolvido ante a alegação de que: 1 – Não incluído o IRPF abatido dos créditos do reclamante. 2 – Caso não esteja sob exigibilidade suspensa, necessário discriminar no ofício precatório (no GPrec, aba terceiros interessados) os honorários sucumbenciais devidos pelo(a) requerente/beneficiário(a). Também, informar no ofício precatório os dados bancários do(a) beneficiário(a) dos honorários sucumbenciais. (id 0597b74).

Refaça-se o Ofício Precatório no que se refere ao Imposto de Renda.

No que se refere ao honorários advocatícios devidos pela parte autora, a sentença transitada em julgado condenou o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, contudo, conferiu-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

As obrigações decorrentes de sucumbência do beneficiário da justiça gratuita totalmente vencido na demanda permanece sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Passado este prazo sem esta demonstração, a cargo do credor, a obrigação se extingue independentemente de decisão judicial.

Intime-se.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011703-73.2021.5.15.0025

AUTOR	JOSE DE ASSIS VICTORINO
ADVOGADO	SILVIO BUENO(OAB: 397534/SP)
RÉU	PRIMAR NAVEGACOES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)
PERITO	PEDRO THOMAZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMAR NAVEGACOES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3b109d proferido nos autos.

DESPACHO

Laudo pericial anexado no Id e13fe08.

Dê-se vista às partes pelo prazo de 08 dias.

As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição “indica conta bancária”, informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

toa

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011303-59.2021.5.15.0025

AUTOR	MARCELO SILVA ANDRADE
ADVOGADO	WESLLEY WALLYSSON SEROTINI(OAB: 374931/SP)
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
RÉU	SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eb9af5 proferido nos autos.

DESPACHO

Em sua manifestação de Id c094b7d, a perita contábil requer que sejam anexados aos autos documentos capazes de informar a evolução salarial do Reclamante, como ficha de registros/cadastral, ou até mesmo a CTPS demonstrando os valores alterados dos salários desde a admissão do trabalhador.

Por meio da petição de Id 5aae740, a Ré informa que a parte Autora também tem acesso aos documentos solicitados pela expert.

Sendo assim, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, apresentam os documentos solicitados supra, para possibilitar a conclusão e apresentação do laudo pericial.

Observe-se que a correta liquidação do feito é de interesse das partes, especialmente da parte Autora.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011703-73.2021.5.15.0025

AUTOR	JOSE DE ASSIS VICTORINO
ADVOGADO	SILVIO BUENO(OAB: 397534/SP)
RÉU	PRIMAR NAVEGACOES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)
PERITO	PEDRO THOMAZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ASSIS VICTORINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3b109d proferido nos autos.

DESPACHO

Laudo pericial anexado no Id e13fe08.

Dê-se vista às partes pelo prazo de 08 dias.

As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição “indica conta bancária”, informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

toa

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012069-15.2021.5.15.0025

AUTOR	HILARIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL TOLEDO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 260502/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HILARIO LUIZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7d5399 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição "**indica conta bancária**", informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

2 – Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus cálculos de liquidação, instruindo-os com quadro demonstrativo de como se chegaram aos valores das verbas ali apontadas, bem como indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias:

Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Quanto ao efeito da impugnação: De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A Eg. Corregedoria Regional recomenda à parte Reclamada que, com seus os cálculos, apresente também o comprovante do depósito do valor que incontroverso. Isto feito, o valor será liberado ao Credor, que terá prazo de 05 dias para manifestação nos autos.

3 – Inertes as partes ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será determinada a realização de perícia contábil às expensas da parte Reclamada.

4 – Apresentados os cálculos pelas partes, deverá o Sr. Assistente de Cálculos proceder à análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

5 – Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011881-22.2021.5.15.0025

AUTOR	IDALCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ROSETTI RIVA FILHO(OAB: 370755/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA(OAB: 111996/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1c870b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATOrd-0011881-22.2021.5.15.0025

AUTOR	IDALCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ROSETTI RIVA FILHO(OAB: 370755/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA(OAB: 111996/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDALCI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1c870b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATOrd-0011027-91.2022.5.15.0025

AUTOR	ELAINE LETICIA LEANDRO
ADVOGADO	KATHYLEEN CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 445859/SP)
RÉU	ALAN TELES RIBEIRO 40478310854
PERITO	REGIANE GRECCO DIAS FESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE LETICIA LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab7ff7 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/MCFB/lac

Vistos.

Ante a devolução da notificação expedida para o reclamado ALAN TELES RIBEIRO, por motivo de mudança de endereço, conforme certificado no ID: 5d656da, informe a autora o endereço atual, correto e válido do mesmo, para fins de notificação e, ciência ao reclamado supra, da decisão de homologação dos cálculos apresentados pelo perito, conforme **id: 5854e12,** no prazo de dez dias.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010999-26.2022.5.15.0025

AUTOR	TIAGO DE ARAUJO CAMILO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05edd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Requer a parte Autora a produção de prova pericial. Defiro.

Em razão disso, deverá ser realizada perícia técnica, a cargo do perito cujo nome está indicado no quadro-resumo, logo abaixo.

Os prazos para Réplica, apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, bem como para entrega do laudo pericial nos Autos, manifestação das partes sobre o laudo pericial, resposta do perito às impugnações ao laudo e ciência das partes sobre a resposta do expert, também estão indicados no quadro em epígrafe.

Importante registrar e frisar, que todos os prazos constantes do

quadro resumo sob terão seu decurso independentemente de intimação do Juízo, pena de preclusão.

IMPORTANTE: Considerando os termos do Comunicado 10/2023-CR, de 28 de agosto de 2023, nos quais recomenda, dentre outras providências, que todas as comunicações entre o perito e as partes sejam realizadas pela Vara do Trabalho, este Juízo revê o procedimento até então utilizado, e determina que o perito do Juízo faça o agendamento da perícia, bem como proceda à correspondente comunicação nos Autos, no prazo de 15 dias, a fim de que a Secretaria da Vara possa ter tempo hábil para promover a intimação das partes. Importante frisar, ainda, a necessidade de que o agendamento, a ser feito pelo sr. perito, respeite um período mínimo de 15 dias, entre o dia em que o agendamento foi comunicado nos Autos e a data em que efetivamente ocorrerá a perícia.

Ficam as partes e/ou seus advogados incumbidos de acompanhar os trabalhos periciais, se assim o desejarem, bem como de avisar diretamente seu assistente técnico sobre a data e horário da perícia.

QUADRO RESUMO:

Nome do perito: Luiz Roberto Baptistella de Oliveira

Tipo de perícia:|x| técnica - insalubridade

Data e horário da perícia: 12/06/2024 às 09:30 horas.

Local da perícia/ponto de encontro: Portaria principal da Embraer

Réplica, Quesitos, Assistente Técnico:..... Até o dia 10/05/2024

Prazo de entrega do Laudo:..... Até o dia 31/07/2024

Manifestação das partes sobre o laudo:... De 01/08/2024 até 09/08/2024

Esclarecimentos do Perito:..... De 12/08/2024 até 23/08/2024

Ciência das partes sobre esclarecimentos: De 26/08/2024 até 31/08/2024

Em prosseguimento, fica desde logo designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, no formato telepresencial, para o dia 29/10/2024 às 14:50 horas, à qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Eventuais testemunhas do litigantes deverão ser trazidas espontaneamente à sessão supra, independentemente de intimação do Juízo.

Intimem-se as partes e o perito ora nomeado.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

GAB/MCFB/mrs

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010999-26.2022.5.15.0025

AUTOR	TIAGO DE ARAUJO CAMILO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DE ARAUJO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05edd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Requer a parte Autora a produção de prova pericial. Defiro.

Em razão disso, deverá ser realizada perícia técnica, a cargo do perito cujo nome está indicado no quadro-resumo, logo abaixo.

Os prazos para Réplica, apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, bem como para entrega do laudo pericial nos Autos, manifestação das partes sobre o laudo pericial, resposta do perito às impugnações ao laudo e ciência das partes sobre a resposta do expert, também estão indicados no quadro em epígrafe.

Importante registrar e frisar, que todos os prazos constantes do quadro resumo sob terão seu decurso independentemente de intimação do Juízo, pena de preclusão.

IMPORTANTE: Considerando os termos do Comunicado 10/2023-CR, de 28 de agosto de 2023, nos quais recomenda, dentre outras providências, que todas as comunicações entre o perito e as partes sejam realizadas pela Vara do Trabalho, este Juízo revê o procedimento até então utilizado, e determina que o perito do Juízo faça o agendamento da perícia, bem como proceda à correspondente comunicação nos Autos, no prazo de 15 dias, a fim de que a Secretaria da Vara possa ter tempo hábil para promover a intimação das partes. Importante frisar, ainda, a necessidade de que o agendamento, a ser feito pelo sr. perito, respeite um período mínimo de 15 dias, entre o dia em que o agendamento foi comunicado nos Autos e a data em que efetivamente ocorrerá a perícia.

Ficam as partes e/ou seus advogados incumbidos de acompanhar os trabalhos periciais, se assim o desejarem, bem como de avisar diretamente seu assistente técnico sobre a data e horário da perícia.

QUADRO RESUMO:

Nome do perito: Luiz Roberto Baptistella de Oliveira

Tipo de perícia:|x| técnica - insalubridade

Data e horário da perícia: 12/06/2024 às 09:30 horas.

Local da perícia/ponto de encontro: Portaria principal da Embraer

Réplica, Quesitos, Assistente Técnico:..... Até o dia 10/05/2024

Prazo de entrega do Laudo:..... Até o dia 31/07/2024

Manifestação das partes sobre o laudo:... De 01/08/2024 até 09/08/2024

Esclarecimentos do Perito:..... De 12/08/2024 até 23/08/2024

Ciência das partes sobre esclarecimentos: De 26/08/2024 até 31/08/2024

Em prosseguimento, fica desde logo designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, no formato telepresencial, para o dia 29/10/2024 às 14:50 horas, à qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Eventuais testemunhas do litigantes deverão ser trazidas espontaneamente à sessão supra, independentemente de intimação do Juízo.

Intimem-se as partes e o perito ora nomeado.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

GAB/MCFB/mrs

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010121-04.2022.5.15.0025

AUTOR	JOICE FRANCIELE DO PRADO
ADVOGADO	DIEGO RAMON DOS SANTOS SOUZA(OAB: 441137/SP)
RÉU	COMERCIAL MOURA VARIEDADES EIRELI
ADVOGADO	JAQUELINE MICHELE COLLA(OAB: 462728/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE CORREA(OAB: 423192/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL MOURA VARIEDADES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c095231 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **14/10/2024, às 9:00 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010121-04.2022.5.15.0025

AUTOR	JOICE FRANCIELE DO PRADO
ADVOGADO	DIEGO RAMON DOS SANTOS SOUZA(OAB: 441137/SP)
RÉU	COMERCIAL MOURA VARIEDADES EIRELI
ADVOGADO	JAQUELINE MICHELE COLLA(OAB: 462728/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE CORREA(OAB: 423192/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE FRANCIELE DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c095231 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **14/10/2024, às 9:00 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador

pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010448-46.2022.5.15.0025

AUTOR	JESSICA CAROLINA BRUNO
ADVOGADO	VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA(OAB: 233230/SP)
RÉU	A. A. SPOLADORE CURSO DE IDIOMAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CAROLINA BRUNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc8a42b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado negativo na tentativa de localização de bens da parte Executada por meio das ferramentas eletrônicas, intime-se o(a) Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

No silêncio, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

sane

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011118-84.2022.5.15.0025

AUTOR	VALDINEIA APARECIDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO(OAB: 133881/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOFETE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEIA APARECIDA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9090b69 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela parte Autora (Id 30c6f79), ante a concordância tácita da parte Ré.

Fixo a condenação em **R$ 2.937,58, posicionada em 31/01/2024.**

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias. O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Custas processuais isentas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 2.937,58.**

Intimem-se, sendo a Fazenda Pública para os fins do artigo 535 do CPC.

Esgotado o prazo, sem embargos, expeça-se requisição de pagamento.

Embargada a decisão homologatória, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº CumSen-0010536-84.2022.5.15.0025

EXEQUENTE	RENATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

EXECUTADO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	RENATA CORREIA LOBOSCO(OAB: 95780/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	JULIA RIBEIRO E SILVA(OAB: 28322/PE)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO REDES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4f8cab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 2f2a77c: Comprove a reclamada o pagamento da diferença alegada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010777-58.2022.5.15.0025

AUTOR	UEDERSON TACIANO DE MORAES RIBEIRO
ADVOGADO	ELEN DE FARIA RODRIGUES(OAB: 362135/SP)
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA ZAPPAROLI(OAB: 359519/SP)
RÉU	TRANSMAION TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA(OAB: 197870/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMAION TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef3c4b4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº CumSen-0010536-84.2022.5.15.0025

EXEQUENTE	RENATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	RENATA CORREIA LOBOSCO(OAB: 95780/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	JULIA RIBEIRO E SILVA(OAB: 28322/PE)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4f8cab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 2f2a77c: Comprove a reclamada o pagamento da diferença alegada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010565-37.2022.5.15.0025

AUTOR	PAULO SERGIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DANIEL MOSSO NORI(OAB: 239107/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587890f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **21/10/2024, às 9:00 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010777-58.2022.5.15.0025

AUTOR	UEDERSON TACIANO DE MORAES RIBEIRO
ADVOGADO	ELEN DE FARIA RODRIGUES(OAB: 362135/SP)
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA ZAPPAROLI(OAB: 359519/SP)
RÉU	TRANSMAION TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA(OAB: 197870/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UEDERSON TACIANO DE MORAES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef3c4b4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATOrd-0010565-37.2022.5.15.0025

AUTOR	PAULO SERGIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DANIEL MOSSO NORI(OAB: 239107/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 284633/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587890f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **21/10/2024, às 9:00 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012117-37.2022.5.15.0025

AUTOR	TIAGO ANTONIO RAMPINELI BIAZZOTTO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
RÉU	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
PERITO	AIRTON MALULY GOMES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO ANTONIO RAMPINELI BIAZZOTTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47b2a6c proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentado o laudo pericial contábil, as partes foram intimadas para manifestação.

A parte Autora concordou expressamente com os valores apurados.

A Ré, por sua vez, impugnou os cálculos quanto à apuração de FGTS e os depósitos efetivados.

Instado expert para prestar esclarecimentos, reconheceu a ausência de cômputo quanto aos depósitos em atraso, tendo retificado seus cálculos nesse aspecto.

Sendo assim, homologo os cálculos retificados pelo senhor Perito **AIRTON MALULY GOMES DE FARIA (Id 37758c3).**

Fixo a condenação em **R$ 18.788,97, posicionada em 29/02/2024.**

Dos honorários periciais contábeis: Considerando a complexidade da matéria, o nível de especialização e o grau de zelo profissional, arbitro os honorários periciais contábeis em R$ 1.000,00 (laudo anexado no Id 37758c3), em favor do(a) perito(a) AIRTON MALULY GOMES DE FARIA.

Considerando que à parte Autora foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita e tendo em vista que a Ré encontra-se em Recuperação Judicial, determino a requisição dos honorários contábeis pelo E. TRT, pelo valor máximo.

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Cumpre desde já esclarecer que, no caso de recolhimento pela Devedora subsidiária, a Caixa Econômica Federal promoveu alterações em seus sistemas, de forma a permitir a emissão da

competente guia de recolhimento no nome dos responsáveis subsidiários, para viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Custas processuais isentas.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 18.788,97.**

Tendo em vista que a Reclamada encontra-se em recuperação judicial, expeçam-se as necessárias certidões de crédito para habilitação dos credores junto ao juízo da recuperação, orientando-se pelo § 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, submetendo-a(as) à apreciação do administrador judicial, nos termos do citado artigo, pelo prazo de 10 dias.

No silêncio, deverá o credor promover a habilitação do seu crédito no processo nº 1002680-452022.8.26.0106, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Caireiras.

Considerando-se que o juízo da recuperação não aceita habilitação de créditos da União, sejam eles a título de custas, contribuições previdenciárias, entre outros, por entender que constituem créditos extraconcursais, não se sujeitando ao processo de falência/recuperação judicial, nos termos do artigo 187 do Código Tributário Nacional; bem como, considerando-se o teor do disposto na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 047, DE 07.07.2023, declaro esgotados os atos para satisfação do crédito previdenciário, visto que inferior a R$ 40.000,00.

Ante o constante na Recomendação CP-CR nº 3/2011 do TRT da 15ª Região e nas portarias acima citadas, deixo de intimar a União.

Por fim, considerando-se que esgotadas todas as providências processuais cabíveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 114 da referida Consolidação, sem, contudo, declarar a extinção da execução, por vedação do artigo 119 dos Provimentos consolidados.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0012094-91.2022.5.15.0025

AUTOR	LUCELENA FERREIRA CRESTI
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27b3511 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 97d98aa: De acordo com o PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 01/2019 - § 4º, a habilitação automática será realizada pelos advogados, em qualquer dos polos, vedada a solicitação por petição avulsa.

1 - As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição "**indica conta bancária**", informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

2 – Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus cálculos de liquidação, instruindo-os com quadro demonstrativo de como se chegaram aos valores das verbas ali apontadas, bem como indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;
b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;
c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;
d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;
e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;
f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e
g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Quanto ao efeito da impugnação: De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A Eg. Corregedoria Regional recomenda à parte Reclamada que, com seus os cálculos, apresente também o comprovante do depósito do valor que incontroverso. Isto feito, o valor será liberado ao Credor, que terá prazo de 05 dias para manifestação nos autos.

3 – Inertes as partes ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será determinada a realização de perícia contábil às expensas da parte Reclamada.

4 – Apresentados os cálculos pelas partes, deverá o Sr. Assistente de Cálculos proceder à análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

5 – Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012094-91.2022.5.15.0025

AUTOR	LUCELENA FERREIRA CRESTI
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELENA FERREIRA CRESTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27b3511 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 97d98aa: De acordo com o PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 01/2019 - § 4º, a habilitação automática será realizada pelos advogados, em qualquer dos polos, vedada a solicitação por petição avulsa.

1 - As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição "**indica conta bancária**", informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

2 – Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus cálculos de liquidação, instruindo-os com quadro demonstrativo de como se chegaram aos valores das verbas ali apontadas, bem como indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive,

é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Quanto ao efeito da impugnação: De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A Eg. Corregedoria Regional recomenda à parte Reclamada que, com seus os cálculos, apresente também o comprovante do depósito do valor que incontroverso. Isto feito, o valor será liberado ao Credor, que terá prazo de 05 dias para manifestação nos autos.

3 – Inertes as partes ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será determinada a realização de perícia contábil às expensas da parte Reclamada.

4 – Apresentados os cálculos pelas partes, deverá o Sr. Assistente de Cálculos proceder à análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

5 – Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012117-37.2022.5.15.0025

AUTOR	TIAGO ANTONIO RAMPINELI BIAZZOTTO
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
RÉU	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
PERITO	AIRTON MALULY GOMES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGA EX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47b2a6c proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentado o laudo pericial contábil, as partes foram intimadas para manifestação.

A parte Autora concordou expressamente com os valores apurados.

A Ré, por sua vez, impugnou os cálculos quanto à apuração de FGTS e os depósitos efetivados.

Instado expert para prestar esclarecimentos, reconheceu a ausência de cômputo quanto aos depósitos em atraso, tendo retificado seus cálculos nesse aspecto.

Sendo assim, homologo os cálculos retificados pelo senhor Perito **AIRTON MALULY GOMES DE FARIA (Id 37758c3).**

Fixo a condenação em **R$ 18.788,97, posicionada em 29/02/2024.**

Dos honorários periciais contábeis: Considerando a complexidade da matéria, o nível de especialização e o grau de zelo profissional, arbitro os honorários periciais contábeis em R$ 1.000,00 (laudo anexado no Id 37758c3), em favor do(a) perito(a) AIRTON MALULY GOMES DE FARIA.

Considerando que à parte Autora foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita e tendo em vista que a Ré encontra-se em Recuperação Judicial, determino a requisição dos honorários contábeis pelo E. TRT, pelo valor máximo.

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Cumpre desde já esclarecer que, no caso de recolhimento pela Devedora subsidiária, a Caixa Econômica Federal promoveu alterações em seus sistemas, de forma a permitir a emissão da competente guia de recolhimento no nome dos responsáveis subsidiários, para viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Custas processuais isentas.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 18.788,97.**

Tendo em vista que a Reclamada encontra-se em recuperação judicial, expeçam-se as necessárias certidões de crédito para habilitação dos credores junto ao juízo da recuperação, orientando-se pelo § 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, submetendo-a(as) à apreciação do administrador judicial, nos termos do citado artigo, pelo prazo de 10 dias.

No silêncio, deverá o credor promover a habilitação do seu crédito no processo nº 1002680-452022.8.26.0106, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Caireiras.

Considerando-se que o juízo da recuperação não aceita habilitação de créditos da União, sejam eles a título de custas, contribuições previdenciárias, entre outros, por entender que constituem créditos extraconcursais, não se sujeitando ao processo de falência/recuperação judicial, nos termos do artigo 187 do Código Tributário Nacional; bem como, considerando-se o teor do disposto na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 047, DE 07.07.2023, declaro esgotados os atos para satisfação do crédito previdenciário, visto que inferior a R$ 40.000,00.

Ante o constante na Recomendação CP-CR nº 3/2011 do TRT da 15ª Região e nas portarias acima citadas, deixo de intimar a União.

Por fim, considerando-se que esgotadas todas as providências processuais cabíveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 114 da referida Consolidação, sem, contudo, declarar a extinção da execução, por vedação do artigo 119 dos Provimentos consolidados.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0010921-61.2024.5.15.0025

AUTOR	ISABELA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	GIANNA ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 431874/SP)
RÉU	UNILAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE SAO MANUEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8982a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Regularize o i. patrono do reclamante, em 05 dias, sua representação processual, juntando procuração que outorgue poderes para atuar no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito (Súmula 263, C.TST, e artigos 321, 485, IV, do CPC).

Após regularizado, notifique-se a reclamada da audiência designada.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

mo

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011591-70.2022.5.15.0025

AUTOR	RENATA RAMOS JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO	KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO(OAB: 133881/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOFETE

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA RAMOS JACINTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18adaf8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela parte Autora (Id 57653d2), ante a concordância tácita da parte Ré.

Fixo a condenação em **R$ 4.177,98, posicionada em 31/01/2024.**

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias. O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Custas processuais isentas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 4.177,98.**

Intimem-se, sendo a Fazenda Pública para os fins do artigo 535 do CPC.

Esgotado o prazo, sem embargos, expeça-se requisição de pagamento.

Embargada a decisão homologatória, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0011413-24.2022.5.15.0025

AUTOR	JOSE HENRIQUE CARDOSO
ADVOGADO	CAMILA FUMIS LAPERUTA(OAB: 237985/SP)
ADVOGADO	ANDREA FUMIS LAPERUTA(OAB: 433241/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7546450 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência INSTRUÇÃO, fica reagendada para o mesmo dia **23/07/2024, 10:20 horas,** no formato **telepresencial**, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011413-24.2022.5.15.0025

AUTOR	JOSE HENRIQUE CARDOSO
ADVOGADO	CAMILA FUMIS LAPERUTA(OAB: 237985/SP)
ADVOGADO	ANDREA FUMIS LAPERUTA(OAB: 433241/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)

PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7546450 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência INSTRUÇÃO, fica reagendada para o mesmo dia **23/07/2024, 10:20 horas,** no formato **telepresencial**, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011779-63.2022.5.15.0025

AUTOR	RAFAEL AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO	NATALIA CRISTINA DE AGUIAR(OAB: 297368/SP)
RÉU	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL AUGUSTO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7867f88 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o laudo pericial médico ID 04fd139, foi juntado além do prazo determinado, intimem-se os litigantes para tomarem conhecimento acerca de seu teor no prazo de 10 dias, podendo sobre ele se manifestarem sob pena de preclusão.

Havendo impugnação, intime-se o perito para apresentar respostas/esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Com a resposta, ciência às partes pelo mesmo prazo.

No mais, aguarde-se audiência de instrução já designada.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011675-71.2022.5.15.0025

AUTOR	MAXIMILIANO MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO	ALECSANDRO APARECIDO SILVA(OAB: 295771/SP)
RÉU	FOCUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MORETON SPINDOLA(OAB: 338358/SP)
RÉU	ANDREA BURGI
ADVOGADO	TAINA VIEIRA PASCOTO IECHES(OAB: 301904/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA BURGI
- FOCUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9a08a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **14/10/2024, às 9:40 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011779-63.2022.5.15.0025

AUTOR	RAFAEL AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO	NATALIA CRISTINA DE AGUIAR(OAB: 297368/SP)
RÉU	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7867f88 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o laudo pericial médico ID 04fd139, foi juntado além do prazo determinado, intimem-se os litigantes para tomarem conhecimento acerca de seu teor no prazo de 10 dias, podendo sobre ele se manifestarem sob pena de preclusão.

Havendo impugnação, intime-se o perito para apresentar respostas/esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Com a resposta, ciência às partes pelo mesmo prazo.

No mais, aguarde-se audiência de instrução já designada.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012483-76.2022.5.15.0025

AUTOR	CHARLES RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	KROMA EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
RÉU	KRM COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BURINI FAVARO(OAB: 357230/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KRM COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
- KROMA EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 385f988 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **29/07/2024, 9:00 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011675-71.2022.5.15.0025

AUTOR	MAXIMILIANO MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO	ALECSANDRO APARECIDO SILVA(OAB: 295771/SP)
RÉU	FOCUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MORETON SPINDOLA(OAB: 338358/SP)
RÉU	ANDREA BURGI
ADVOGADO	TAINA VIEIRA PASCOTO IECHES(OAB: 301904/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMILIANO MARINHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9a08a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **14/10/2024, às 9:40 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012483-76.2022.5.15.0025

AUTOR	CHARLES RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	KROMA EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
RÉU	KRM COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BURINI FAVARO(OAB: 357230/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 385f988 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **29/07/2024, 9:00 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012162-41.2022.5.15.0025

AUTOR	MAIARA ALEXANDRINO PINTO

ADVOGADO	LUANA ROCHEL PEREIRA(OAB: 407622/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BRANCO(OAB: 196061/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE MACHADO(OAB: 196067/SP)
RÉU	MARIA ALCILENE RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	DIEGO RAMON DOS SANTOS SOUZA(OAB: 441137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALCILENE RODRIGUES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ddfbd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio da petição apresentada no id 0bfe688, a Reclamante requer a expedição de ofício ao INSS, para que conste do CNIS o vínculo empregatício. Informa, por documentos, a anotação da baixa do contrato de trabalho na plataforma do e-Social (id f6f435e). O CNIS é uma base de dados alimentada por meio das guias e formulários apresentados pelo tomador de serviços (ou contribuinte individual/segurado facultativo, quando for o caso) diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive no que tange às informações de interesse do INSS. Essa autarquia não possui a atribuição de lançar informações manualmente no sistema CNIS. Importante frisar que, de acordo com o decreto 3048/1999, o segurado pode requerer a alteração no CNIS a qualquer momento, apresentando a sentença trabalhista e a documentação pertinente, independentemente do requerimento de benefícios:

Decreto n. 3.048/99

Art. 19. Os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições valem como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição e salários-de-contribuição.

§ 1º O segurado poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão, a exclusão, a ratificação ou a retificação de suas informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS, independentemente de requerimento de benefício, exceto na hipótese prevista no art. 142, observado o disposto nos art. 19-B e art. 19-C. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012162-41.2022.5.15.0025

AUTOR	MAIARA ALEXANDRINO PINTO
ADVOGADO	LUANA ROCHEL PEREIRA(OAB: 407622/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BRANCO(OAB: 196061/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE MACHADO(OAB: 196067/SP)
RÉU	MARIA ALCILENE RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	DIEGO RAMON DOS SANTOS SOUZA(OAB: 441137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA ALEXANDRINO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ddfbd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio da petição apresentada no id 0bfe688, a Reclamante requer a expedição de ofício ao INSS, para que conste do CNIS o vínculo empregatício. Informa, por documentos, a anotação da baixa do contrato de trabalho na plataforma do e-Social (id f6f435e). O CNIS é uma base de dados alimentada por meio das guias e formulários apresentados pelo tomador de serviços (ou contribuinte individual/segurado facultativo, quando for o caso) diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive no que tange às informações de interesse do INSS. Essa autarquia não possui a atribuição de lançar informações manualmente no sistema CNIS. Importante frisar que, de acordo com o decreto 3048/1999, o segurado pode requerer a alteração no CNIS a qualquer momento, apresentando a sentença trabalhista e a documentação pertinente, independentemente do requerimento de benefícios:

Decreto n. 3.048/99

Art. 19. Os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições valem como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição e salários-de-contribuição.

§ 1º O segurado poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão, a exclusão, a ratificação ou a retificação de suas informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS, independentemente de requerimento de benefício,

exceto na hipótese prevista no art. 142, observado o disposto nos art. 19-B e art. 19-C. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011817-75.2022.5.15.0025

AUTOR	MARCIO JOSE RAMOS
ADVOGADO	KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO(OAB: 133881/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOFETE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cd6564 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela parte Autora (Id 1763f75), ante a concordância tácita da parte Ré.

Fixo a condenação em **R$ 75.113,80, posicionada em 31/12/2023.**

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias. O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Custas processuais isentas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 75.113,80.**

Intimem-se, sendo a Fazenda Pública para os fins do artigo 535 do CPC.

Esgotado o prazo, sem embargos, expeça-se requisição de pagamento.

Embargada a decisão homologatória, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0012155-49.2022.5.15.0025

AUTOR	MILENE APARECIDA PIMENTEL ALVES BARROZO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DURAO JUNIOR(OAB: 204711/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOTUCATU

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENE APARECIDA PIMENTEL ALVES BARROZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d05cf68 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Em sua manifestação de Id ff5dac4, a Ré concorda com os cálculos apresentados (Id ddcdc3e) e informa implementação em folha do adicional deferido.

Ciência à parte Autora dos documentos anexados com a manifestação de Id ff5dac4.

Ante a concordância expressa da parte Ré, homologo os cálculos apresentados pela parte Autora no Id ddcdc3e.

Fixo a condenação em **R$ 17.088,86, posicionada em 29/02/2024.**

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias. O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de

Orientação da Receita Federal.

Custas processuais isentas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 17.088,86.**

Diante da concordância das partes com os valores devidos, expeça-se requisição de pagamento.

Considerando que passou a ser exigência do Eg. TRT15 constar da requisição de pagamento os dados bancários completos do beneficiário, deverá a parte Autora informá-los no prazo de 05 dias.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0012525-28.2022.5.15.0025

AUTOR	ELISANGELA APARECIDA FRAGOSO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MOTEL CACULA LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTEL CACULA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d75f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **29/07/2024, 9:40 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma “ZOOM”, podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012525-28.2022.5.15.0025

AUTOR	ELISANGELA APARECIDA FRAGOSO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MOTEL CACULA LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA APARECIDA FRAGOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d75f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **29/07/2024, 9:40 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma “ZOOM”, podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012380-69.2022.5.15.0025

AUTOR	DOUGLAS DE OLIVEIRA FERNANDES JORGE
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA BARBUIO(OAB: 250523/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANHEMBI
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE OLIVEIRA FERNANDES JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08dec26 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Concedo à reclamada o prazo de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer fixada em Sentença.

"*Após o trânsito em julgado, deverá o Município, ainda, tomar as providências cabíveis para a implementação em folha de pagamento do valor correto referente ao adicional de insalubridade, no mês imediatamente seguinte ao da notificação, sob pena de execução direta por quantias equivalentes e multa diária até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, no valor de R$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento e que reverterá em benefício do reclamante.*"

Fixo o limite da multa em 30 dias.

Após, dê-se início à Liquidação.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010687-79.2024.5.15.0025

AUTOR	NALVA MARIA MARQUES
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU
RÉU	MN RAMC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NALVA MARIA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a4ad2d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que as notificações da Reclamada **MN RAMC SERVICOS LTDA**, que tramitam nesta VT, nos endereços RUA MARIA ODILA PIRES DE CAMPOS, 521, N/P Sócios Marcio Donizete Nunes e Daniela Cristina Vieira Nunes, CONJUNTO RESIDENCIAL BERNARDI, JAU/SP - CEP: 17210-825 e Rua Marechal Xavier da Câmara, nº 84, Sala 01, Jardim das Laranjeiras, CEP: 02517-190, estão sendo negativas, intime-se a reclamada no seguinte endereço: Rua: LENCOIS, 272, VILA BARUEL, SAO PAULO/SP - CEP: 02523-030, na pessoa do sócio LEANDRO COSTA GOMES, caso a tentativa de notificação neste endereço seja negativa, intime-se por edital.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012399-75.2022.5.15.0025

AUTOR	VITORIA ESTER GARAVELLO
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO CARREGA(OAB: 423878/SP)
ADVOGADO	MARIANA MAINERCIS KIILL(OAB: 457520/SP)
RÉU	ANDREIA APARECIDA DE ASSIS
RÉU	ANDREIA APARECIDA DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA ESTER GARAVELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04ceb75 proferido nos autos.

DESPACHO

Trânsito em julgado em 18/04/2024.

1. Deverá a parte autora informar os dados completos da conta

bancária (banco, agência, conta, tipo de conta e titularidade) para oportuna transferência eletrônica de valores porventura depositados nos autos. A petição informando os dados bancários deverá trazer expressamente a descrição "**Informa conta bancária**".

2. Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença.

Expeça a Secretaria o alvará para habilitação da parte Reclamante no programa do seguro-desemprego, conforme sentença**.**

Tendo em vista o reconhecimento da relação de emprego, não anotada na CTPS, expeçam-se ofícios, aos órgãos locais do Ministério do Trabalho e Emprego e da Receita Federal do Brasil, bem como para o Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

Considerando que a Reclamada sequer apresentou contestação, sendo declarada revel, o que impele o Juízo a concluir que não cumprirá espontaneamente as suas obrigações, a fim de dar início ao cumprimento da sentença, determino ao reclamante:

Embora a baixa em CTPS seja ato que, prioritariamente, deve ser realizado pelo empregador, face ao não comparecimento deste aos atos jurídicos praticados no curso do processo, para evitar que a parte Autora permaneça com a CTPS em aberto em relação ao contrato mantido com a Reclamada, determino, na forma do artigo 39 da CLT, que a anotação do contrato na CTPS seja realizada pela **SECRETARIA DA VARA,** conforme sentença, devendo a autora apresentar a CTPS na Vara do Trabalho, no prazo de 10 dias.

Advirto que, para se evitar prejuízo na busca de novo emprego, não deverá constar que a anotação foi realizada pela Justiça do Trabalho, entretanto, deverá certificar a prática do ato nos presentes autos, para demonstrar a idoneidade da anotação perante os Órgãos Públicos, principalmente, os Previdenciários.

3. Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, sendo a parte Reclamada revel, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte Autora apresentar os seus cálculos de liquidação, indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolar os cálculos, a parte Autora deverá anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, deverá incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias:

Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir

do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Inerte a parte Autora na providência a seu encargo, tornem os autos conclusos para deliberações.

TOA

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011678-26.2022.5.15.0025

EXEQUENTE	JOELIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA BARBOSA FURONI(OAB: 371491/SP)
ADVOGADO	THIAGO BUENO FURONI(OAB: 258868/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ANHEMBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELIO APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbcadba proferido nos autos.

DESPACHO

Em consulta à AR 0008077-87.2022.5.15.0000, verificou-se a pendência quanto ao trânsito em julgado da demanda.

Aguarde-se.

Com a informação do trânsito em julgado, voltem conclusos para apreciação da impugnação apresentada pela parte Autora quanto à exclusão dos honorários advocatícios.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011979-70.2022.5.15.0025

AUTOR	JEFERSON DA ROCHA SIMOES
ADVOGADO	WILLIAN LUIS DEOLIN DE ABREU SA(OAB: 381805/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA BASSANI LTDA
ADVOGADO	JOAO BENEDITO DA SILVA(OAB: 340078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA BASSANI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50416e9 proferido nos autos.

DESPACHO

As partes propuseram acordo nos termo da minuta de Id 50d244f.

Verifica-se que a Ré foi declarada revel nos presentes autos (Id 5b9d837).

Em que pese a habilitação procedida conforme Id f078723, não consta procuração nos autos outorgada pela Ré ao advogado João Benedito da Silva, OAB/SP 340078, signatário do acordo apresentado.

Sendo assim, para a correta apreciação de petição de acordo (Id 50d244f), faz-se necessária a apresentação de procuração nos autos para regularizar a representação processual da Ré TRANSPORTADORA BASSANI LTDA.

Concede-se o prazo de 10 dias para o cumprimento da providência.

No mesmo prazo, as partes deverão apresentar petição de discriminação das verbas objeto do acordo, possibilitando a identificação dos valores para fins de recolhimento previdenciário.

Apresentada a procuração pela Ré, com a outorga de poderes, e discriminadas as verbas que compõem o acordo, voltem conclusos para homologação.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011140-45.2022.5.15.0025

AUTOR	ROSANA CAMARGO
ADVOGADO	KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO(OAB: 133881/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOFETE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d8ed35 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela parte Autora (Id a386f80), ante a concordância tácita da parte Ré.

Fixo a condenação em **R$ 3.368,81, posicionada em 31/01/2024.**

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias. O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Custas processuais isentas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 3.368,81.**

Intimem-se, sendo a Fazenda Pública para os fins do artigo 535 do CPC.

Esgotado o prazo, sem embargos, expeça-se requisição de pagamento.

Embargada a decisão homologatória, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0011979-70.2022.5.15.0025

AUTOR	JEFERSON DA ROCHA SIMOES
ADVOGADO	WILLIAN LUIS DEOLIN DE ABREU SA(OAB: 381805/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA BASSANI LTDA
ADVOGADO	JOAO BENEDITO DA SILVA(OAB: 340078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DA ROCHA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50416e9 proferido nos autos.

DESPACHO

As partes propuseram acordo nos termo da minuta de Id 50d244f.

Verifica-se que a Ré foi declarada revel nos presentes autos (Id 5b9d837).

Em que pese a habilitação procedida conforme Id f078723, não consta procuração nos autos outorgada pela Ré ao advogado João Benedito da Silva, OAB/SP 340078, signatário do acordo apresentado.

Sendo assim, para a correta apreciação de petição de acordo (Id 50d244f), faz-se necessária a apresentação de procuração nos autos para regularizar a representação processual da Ré TRANSPORTADORA BASSANI LTDA.

Concede-se o prazo de 10 dias para o cumprimento da providência.

No mesmo prazo, as partes deverão apresentar petição de discriminação das verbas objeto do acordo, possibilitando a identificação dos valores para fins de recolhimento previdenciário.

Apresentada a procuração pela Ré, com a outorga de poderes, e discriminadas as verbas que compõem o acordo, voltem conclusos para homologação.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012404-97.2022.5.15.0025

AUTOR	MARIA EVA DE ALMEIDA ANTUNES
ADVOGADO	KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO(OAB: 133881/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOFETE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EVA DE ALMEIDA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c85e939 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela parte Autora (Id 902d119), ante a concordância tácita da parte Ré.

Fixo a condenação em **R$ 198.113,08, posicionada em 29/02/2024.**ada, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Das contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador): Deverá a Reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias. O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Custas processuais isentas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 198.113,08.**

OBS.: Contribuições previdenciárias acima de R$ 40.000,00: Intime-se a União/INSS para manifestação no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 879, §3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intimem-se, sendo a Fazenda Pública para os fins do artigo 535 do CPC.

Esgotado o prazo, sem embargos, expeça-se requisição de pagamento.

Embargada a decisão homologatória, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ConPag-0011381-82.2023.5.15.0025

CONSIGNANTE	VICUNHA TEXTIL S/A.
ADVOGADO	LUCIANO BONASSI(OAB: 197825/SP)
CONSIGNATÁRIO	ELZA APARECIDA CAPOANO DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- VICUNHA TEXTIL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0325b3b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a notificação dos correios, "casa vazia", intime-se a sra. Rita Aparecida Capoano de Barros, por Oficial de Justiça, da data de audiencia.

Intime-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0012561-70.2022.5.15.0025

AUTOR	SOLANGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ(OAB: 253751/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DANTE MUNARO(OAB: 468093/SP)
RÉU	MEGA BILHETERIA COMERCIALIZACAO DE INGRESSOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO ANDRE BERNARDO(OAB: 286970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGA BILHETERIA COMERCIALIZACAO DE INGRESSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba9e34a proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância tácita da parte Ré, homologo os cálculos apresentados pela parte Autora com a manifestação de Id f66cc5e.

A planilha de Id 375e41d refere-se ao valor devido à parte Autora: R$ 1.289,97 (multa do art. 477, da CLT), posicionada em 30/01/2023;

A planilha de Id 2a68b15 refere-se ao valor da reconvenção: R$ 3.157,51, posicionada em 30/04/2024, devida em favor da Ré;

Custas recolhidas pela Ré e isentas pela parte Autora.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Valor devido à parte Autora SOLANGE DE OLIVEIRA: R$ 1.228,54;

Valor devido ao procurador da parte Autora, Matheus Dante Munaro: R$ 61,43;

Depósitos efetivados pela Ré MEGA BILHETERIA:

- Id e7ee6ea - em 30/01/2023 - R$ 1.423,84, cujo valor atualizado é de R$ R$ 1.560,03;
- Id d63e505 - em 10/10/2023 - R$ 143,00, cujo valor atualizado é de R$ R$ 151,22;

Valor devido à Ré MEGA BILHETERIA COMERCIALIZACAO DE INGRESSOS LTDA: R$ 3.007,15;

Honorários advocatício em favor do procurador da Ré, Diego Andre Bernardo, ficarão sob condição suspensiva nos termos do acórdão de Id 192299b:

"Assim, ante o resultado da reconvenção, apesar de concedidos os benefícios da justiça gratuita à parte obreira, a condeno aos honorários sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5% o valor da condenação, mas determino que seja observado que "as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário", nos termos do art. 791-A, §4º, in fine, da CLT."

Considerando os depósitos existente nos autos, supra descritos, libere-se o valor correspondente à parte Autora e a seu procurador.

O saldo remanescente deverá ser devolvido à Ré. Para tanto, intime-se a Ré para que informe seus dados bancários para transferência dos valores, no prazo de 05 dias.

Posto que é devido pela parte Autora a importância de R$ 3.007,15, intime-se a devedora reconvinda SOLANGE DE OLIVEIRA para pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0011268-31.2023.5.15.0025

AUTOR	JOSE APARECIDO PONTES
ADVOGADO	FABIO APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 314998/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOFETE
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6a004e proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas do agendamento da perícia para o dia 07/05/2024, às 9:30 h, conforme documento protocolado pelo perito no id c699432.

Conforme artigo 474 do CPC, há a necessidade de se dar ciência às partes da data e do local designados para a realização de produção da prova pericial, porém o referido dispositivo legal não exige que tal ciência se dê por intimação pessoal.

Assim, a ausência injustificada da parte Autora à perícia previamente designada, sem a apresentação de justificativa aceitável, revela seu desinteresse na produção da prova pericial necessária ao deslinde da matéria, o que implicará na desistência do pedido e sua consequente extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Desde logo fica consignado que não será admitida qualquer restrição quanto à presença da parte Autora e/ou seus advogados, visto se tratar de ato processual para o qual tem que ser assegurado o princípio do contraditório.

Em caso de recusa pela parte Reclamada no acompanhamento pela parte contrária ou seu advogado, o Perito deverá suspender a diligência e comunicar imediatamente o Juízo para que seja determinada a efetivação da prova mediante acompanhamento de oficial de justiça e força policial, se necessário, sem prejuízo da caracterização de crime de desobediência para os que infringirem essa determinação.

Atentem as partes quanto ao solicitado pelo perito na referida petição, tudo para atender o bom andamento e resultado da

diligência (artigo 6º do CPC).

TOA

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011325-49.2023.5.15.0025

AUTOR	KEILA EMILIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO COLENCI(OAB: 150163/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
PERITO	FULVIO JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA EMILIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f28879 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência INSTRUÇÃO, fica reagendada para o mesmo dia **23/07/2024, 11:00 horas,** no formato **telepresencial**, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0012561-70.2022.5.15.0025

AUTOR	SOLANGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ(OAB: 253751/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DANTE MUNARO(OAB: 468093/SP)
RÉU	MEGA BILHETERIA COMERCIALIZACAO DE INGRESSOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO ANDRE BERNARDO(OAB: 286970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba9e34a proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância tácita da parte Ré, homologo os cálculos apresentados pela parte Autora com a manifestação de Id f66cc5e.

A planilha de Id 375e41d refere-se ao valor devido à parte Autora: R$ 1.289,97 (multa do art. 477, da CLT), posicionada em 30/01/2023;

A planilha de Id 2a68b15 refere-se ao valor da reconvenção: R$ 3.157,51, posicionada em 30/04/2024, devida em favor da Ré;

Custas recolhidas pela Ré e isentas pela parte Autora.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Valor devido à parte Autora SOLANGE DE OLIVEIRA: R$ 1.228,54;

Valor devido ao procurador da parte Autora, Matheus Dante Munaro: R$ 61,43;

Depósitos efetivados pela Ré MEGA BILHETERIA:

- Id e7ee6ea - em 30/01/2023 - R$ 1.423,84, cujo valor atualizado é de R$ R$ 1.560,03;
- Id d63e505 - em 10/10/2023 - R$ 143,00, cujo valor atualizado é de R$ R$ 151,22;

Valor devido à Ré MEGA BILHETERIA COMERCIALIZACAO DE INGRESSOS LTDA: R$ 3.007,15;

Honorários advocatício em favor do procurador da Ré, Diego Andre Bernardo, ficarão sob condição suspensiva nos termos do acórdão de Id 192299b:

"Assim, ante o resultado da reconvenção, apesar de concedidos os benefícios da justiça gratuita à parte obreira, a condeno aos

honorários sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5% o valor da condenação, mas determino que seja observado que "as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário", nos termos do art. 791-A, §4º, in fine, da CLT."

Considerando os depósitos existente nos autos, supra descritos, libere-se o valor correspondente à parte Autora e a seu procurador. O saldo remanescente deverá ser devolvido à Ré. Para tanto, intime-se a Ré para que informe seus dados bancários para transferência dos valores, no prazo de 05 dias.

Posto que é devido pela parte Autora a importância de R$ 3.007,15, intime-se a devedora reconvinda SOLANGE DE OLIVEIRA para pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATSum-0010693-23.2023.5.15.0025

AUTOR	LUAN CEZAR DIONIZIO PESSOA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RÉU	A M DA SILVA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA
RÉU	FUNARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHA(OAB: 134501/SP)
RÉU	FUNARI INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN CEZAR DIONIZIO PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f78e33 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica(m) a(s) Reclamada(s) citada(s) a pagar em 48 horas o débito exequendo homologado no id 8add95f, pelo valor de R$15.941,78 , atualizado até 31/03/2024, ou garantir a execução, sob a pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação do débito exequendo, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento.

Por medida de economia e celeridade processuais, determino a citação na pessoa do(s) advogado(s) constituído(s).

Contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e IR, se incidentes.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Custas processuais devem ser recolhidas em GRU - código 18740-2).

IRRF com observância da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 (DARF - código 5936, com indicação do nome e CPF do(a) reclamante) e emolumentos (GRU - código 18770-4). Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Desde já fica(m) ciente(s) de que não quitado o débito ou garantida a execução, após a providência autorizada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 1470/2011 do C. TST, e o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 883-A da CLT, terá(ão) seu(s) nome(s) incluído(s) no rol de devedores do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Decorrido o prazo, conclusos.

TOA

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011073-46.2023.5.15.0025

AUTOR	JHANIFER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA(OAB: 268967/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ALPHA DE LAZER CAMPESTRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JHANIFER SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac4e1a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência UNA, pelo rito SUMARÍSSIMO, fica efetivamente reagendada para o mesmo dia, **16/07/2024, às 10:40 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se o patrono da parte autora, que ficam incumbido de dar ciência do presente agendamento a seu cliente.

Intime-se a reclamada com urgência, sobre o novo horário, mesma data.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010693-23.2023.5.15.0025

AUTOR	LUAN CEZAR DIONIZIO PESSOA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RÉU	A M DA SILVA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA
RÉU	FUNARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHA(OAB: 134501/SP)
RÉU	FUNARI INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f78e33 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica(m) a(s) Reclamada(s) citada(s) a pagar em 48 horas o débito exequendo homologado no id 8add95f, pelo valor de R$15.941,78 , atualizado até 31/03/2024, ou garantir a execução, sob a pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação do débito exequendo, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento.

Por medida de economia e celeridade processuais, determino a citação na pessoa do(s) advogado(s) constituído(s).

Contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e IR, se incidentes.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Custas processuais devem ser recolhidas em GRU - código 18740-2).

IRRF com observância da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 (DARF - código 5936, com indicação do nome e CPF do(a) reclamante) e emolumentos (GRU - código 18770-4). Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Desde já fica(m) ciente(s) de que não quitado o débito ou garantida a execução, após a providência autorizada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 1470/2011 do C. TST, e o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 883-A da CLT, terá(ão) seu(s) nome(s) incluído(s) no rol de devedores do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Decorrido o prazo, conclusos.

TOA

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010616-14.2023.5.15.0025

AUTOR	JEAN RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO	LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA(OAB: 268967/SP)
RÉU	LUIZ FELIPE AREOVALDO CALHIM MANOEL ABUD
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE AREOVALDO CALHIM MANOEL ABUD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50f3d9a proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas do agendamento da perícia para o dia 08/05/2024, às 9:00h, conforme documento protocolado pelo perito no id b132213.

Conforme artigo 474 do CPC, há a necessidade de se dar ciência às partes da data e do local designados para a realização de produção da prova pericial, porém o referido dispositivo legal não exige que tal ciência se dê por intimação pessoal.

Assim, a ausência injustificada da parte Autora à perícia previamente designada, sem a apresentação de justificativa aceitável, revela seu desinteresse na produção da prova pericial necessária ao deslinde da matéria, o que implicará na desistência do pedido e sua consequente extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Desde logo fica consignado que não será admitida qualquer restrição quanto à presença da parte Autora e/ou seus advogados, visto se tratar de ato processual para o qual tem que ser assegurado o princípio do contraditório.

Em caso de recusa pela parte Reclamada no acompanhamento pela parte contrária ou seu advogado, o Perito deverá suspender a diligência e comunicar imediatamente o Juízo para que seja determinada a efetivação da prova mediante acompanhamento de oficial de justiça e força policial, se necessário, sem prejuízo da caracterização de crime de desobediência para os que infringirem essa determinação.

Atentem as partes quanto ao solicitado pelo perito na referida petição, tudo para atender o bom andamento e resultado da diligência (artigo 6º do CPC).

TOA

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010616-14.2023.5.15.0025

AUTOR	JEAN RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO	LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA(OAB: 268967/SP)
RÉU	LUIZ FELIPE AREOVALDO CALHIM MANOEL ABUD
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN RODRIGUES DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50f3d9a proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas do agendamento da perícia para o dia 08/05/2024, às 9:00h, conforme documento protocolado pelo perito no id b132213.

Conforme artigo 474 do CPC, há a necessidade de se dar ciência às partes da data e do local designados para a realização de produção da prova pericial, porém o referido dispositivo legal não exige que tal ciência se dê por intimação pessoal.

Assim, a ausência injustificada da parte Autora à perícia previamente designada, sem a apresentação de justificativa aceitável, revela seu desinteresse na produção da prova pericial necessária ao deslinde da matéria, o que implicará na desistência do pedido e sua consequente extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Desde logo fica consignado que não será admitida qualquer restrição quanto à presença da parte Autora e/ou seus advogados, visto se tratar de ato processual para o qual tem que ser assegurado o princípio do contraditório.

Em caso de recusa pela parte Reclamada no acompanhamento

pela parte contrária ou seu advogado, o Perito deverá suspender a diligência e comunicar imediatamente o Juízo para que seja determinada a efetivação da prova mediante acompanhamento de oficial de justiça e força policial, se necessário, sem prejuízo da caracterização de crime de desobediência para os que infringirem essa determinação.

Atentem as partes quanto ao solicitado pelo perito na referida petição, tudo para atender o bom andamento e resultado da diligência (artigo 6º do CPC).

TOA

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010249-87.2023.5.15.0025

AUTOR	CAMILA FERNANDES SANTANGELO COELHO
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA ZAPPAROLI(OAB: 359519/SP)
ADVOGADO	ELEN DE FARIA RODRIGUES(OAB: 362135/SP)
RÉU	EDITORA INSTITUTO MIX LTDA
ADVOGADO	JULIANO EDUARDO PESSINI(OAB: 176762/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCO BUENO(OAB: 393321/SP)
RÉU	LOURDES DO CARMO LOPES CURSOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA FERNANDES SANTANGELO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaf93fb proferido nos autos.

DESPACHO

Trânsito em julgado em 27/02/2024.

As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição "**indica conta bancária**", informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

1- Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença.

Expeça a Secretaria os alvarás para levantamento do FGTS e habilitação da parte Reclamante no programa de seguro-desemprego, conforme sentença.

2 – Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus cálculos de liquidação, instruindo-os com quadro demonstrativo de como se chegaram aos valores das verbas ali apontadas, bem como indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) na fase prejudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento da ação e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic, nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Quanto ao efeito da impugnação: De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A Eg. Corregedoria Regional recomenda à parte Reclamada que, com seus os cálculos, apresente também o comprovante do depósito do valor que incontroverso. Isto feito, o valor será liberado ao Credor, que terá prazo de 05 dias para manifestação nos autos.

3 – Inertes as partes ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será determinada a realização de perícia contábil às expensas da parte Reclamada.

4 – Apresentados os cálculos pelas partes, deverá o Sr. Assistente de Cálculos proceder à análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

5 – Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

TOA

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010249-87.2023.5.15.0025

AUTOR	CAMILA FERNANDES SANTANGELO COELHO
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA ZAPPAROLI(OAB: 359519/SP)
ADVOGADO	ELEN DE FARIA RODRIGUES(OAB: 362135/SP)
RÉU	EDITORA INSTITUTO MIX LTDA
ADVOGADO	JULIANO EDUARDO PESSINI(OAB: 176762/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCO BUENO(OAB: 393321/SP)
RÉU	LOURDES DO CARMO LOPES CURSOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA INSTITUTO MIX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaf93fb proferido nos autos.

DESPACHO

Trânsito em julgado em 27/02/2024.

As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição "**indica conta bancária**", informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

1- Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença.

Expeça a Secretaria os alvarás para levantamento do FGTS e habilitação da parte Reclamante no programa de seguro-desemprego, conforme sentença.

2 – Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus cálculos de liquidação, instruindo-os com quadro demonstrativo de como se chegaram aos valores das verbas ali apontadas, bem como indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) na fase prejudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento da ação e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic, nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação,

observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Quanto ao efeito da impugnação: De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A Eg. Corregedoria Regional recomenda à parte Reclamada que, com seus os cálculos, apresente também o comprovante do depósito do valor que incontroverso. Isto feito, o valor será liberado ao Credor, que terá prazo de 05 dias para manifestação nos autos.

3 – Inertes as partes ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será determinada a realização de perícia contábil às expensas da parte Reclamada.

4 – Apresentados os cálculos pelas partes, deverá o Sr. Assistente de Cálculos proceder à análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

5 – Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

TOA

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012557-33.2022.5.15.0025

AUTOR	LUIZ FELIPE FERNANDES CARRARA
ADVOGADO	CAIO EDUARDO BELARMINO(OAB: 440028/SP)
RÉU	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA
ADVOGADO	ERIKA PERES ALVES DA SILVA(OAB: 210476/SP)
RÉU	FRB- FACULDADES REUNIDAS DE BOTUCATU LTDA
ADVOGADO	ERIKA PERES ALVES DA SILVA(OAB: 210476/SP)
RÉU	INSTITUICAO DE ENSINO BOEIRA TEIXEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA TELLES DOS SANTOS DALPRA(OAB: 95904/RS)
RÉU	E.E.S.R.G.- EMPRESA DE ENSINO SUPERIOR REUNIDAS GUARULHOS LTDA
ADVOGADO	ERIKA PERES ALVES DA SILVA(OAB: 210476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.E.S.R.G.- EMPRESA DE ENSINO SUPERIOR REUNIDAS GUARULHOS LTDA
- FRB- FACULDADES REUNIDAS DE BOTUCATU LTDA
- IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA
- INSTITUICAO DE ENSINO BOEIRA TEIXEIRA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e5dfa6 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **07/10/2024, às 10:00 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma “ZOOM”, podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012557-33.2022.5.15.0025

AUTOR	LUIZ FELIPE FERNANDES CARRARA
ADVOGADO	CAIO EDUARDO BELARMINO(OAB: 440028/SP)
RÉU	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA
ADVOGADO	ERIKA PERES ALVES DA SILVA(OAB: 210476/SP)
RÉU	FRB- FACULDADES REUNIDAS DE BOTUCATU LTDA
ADVOGADO	ERIKA PERES ALVES DA SILVA(OAB: 210476/SP)
RÉU	INSTITUICAO DE ENSINO BOEIRA TEIXEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA TELLES DOS SANTOS DALPRA(OAB: 95904/RS)
RÉU	E.E.S.R.G.- EMPRESA DE ENSINO SUPERIOR REUNIDAS GUARULHOS LTDA
ADVOGADO	ERIKA PERES ALVES DA SILVA(OAB: 210476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE FERNANDES CARRARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e5dfa6 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **07/10/2024, às 10:00 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010988-60.2023.5.15.0025

AUTOR	JESSICA CAROLINE APARECIDA DE CASTRO
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CAROLINE APARECIDA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8c35e1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATSum-0010988-60.2023.5.15.0025

AUTOR	JESSICA CAROLINE APARECIDA DE CASTRO
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8c35e1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATSum-0011071-76.2023.5.15.0025

AUTOR	GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA(OAB: 268967/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ALPHA DE LAZER CAMPESTRE

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 959a7bb proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência UNA, pelo rito SUMARÍSSIMO, fica efetivamente reagendada para o mesmo dia, **16/07/2024, às 10:20 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se o patrono da parte autora, que ficam incumbido de dar ciência do presente agendamento a seu cliente.

Intime-se a reclamada com urgência, sobre o novo horário, mesma data.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010783-31.2023.5.15.0025

AUTOR	JOSE PEDRO BENTO XAVIER
ADVOGADO	MAYUMI DE SOUZA TAIRA(OAB: 412907/SP)
RÉU	DANILO ALVES DE MELLO - ME
ADVOGADO	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO(OAB: 258201/SP)
PERITO	RODRIGO CARTONI ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO ALVES DE MELLO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1262e0b proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados pelo senhor Perito **RODRIGO CARTONI ZAGO (Id 2cde125)**, ante a concordância tácita das partes.

Fixo a condenação em **R$ 9.297,44, posicionada em 31/03/2024.**

Dos honorários periciais contábeis: Considerando a complexidade da matéria, o nível de especialização e o grau de zelo profissional, arbitro os honorários periciais contábeis em R$ 1.500,00 (laudo anexado no Id 2cde125), em favor do(a) perito(a) RODRIGO CARTONI ZAGO, a cargo da Reclamada, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Custas processuais fixadas em sentença, a cargo da reclamada, no importe de R$ 100,00, em 29/11/2023, devidamente atualizadas quando do pagamento.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 10.897,44.**

De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A decisão proferida pelo C. TST na consulta administrativa 0000139-62.2022.2.00.0500, firmou-se o seguinte entendimento:

"*O art. 872 da CLT refere que uma vez celebrado o acordo ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, de sorte que tanto a liquidação (art. 879 da CLT, posicionado dentro do capitulo V - Da execução), como a citação para pagar (art. 880 da CLT, posicionado dentro do capítulo V - Da execução) já podem ser lidos como atos próprios de execução.*

Logo, há que se registrar que, com o trânsito em julgado da decisão e independentemente de qualquer requerimento da parte, o processo deve ser movimentado à fase seguinte, de início de liquidação ou de execução."

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATSum-0010539-05.2023.5.15.0025

AUTOR	MATHEUS RIAN BURGARELLI MESSIAS
ADVOGADO	DIEGO RAMON DOS SANTOS SOUZA(OAB: 441137/SP)
RÉU	PONTUAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS RIAN BURGARELLI MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bccd39 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **14/10/2024, às 8:40 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010783-31.2023.5.15.0025

AUTOR	JOSE PEDRO BENTO XAVIER
ADVOGADO	MAYUMI DE SOUZA TAIRA(OAB: 412907/SP)
RÉU	DANILO ALVES DE MELLO - ME
ADVOGADO	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO(OAB: 258201/SP)
PERITO	RODRIGO CARTONI ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEDRO BENTO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1262e0b proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados pelo senhor Perito **RODRIGO CARTONI ZAGO (Id 2cde125)**, ante a concordância tácita das partes.

Fixo a condenação em **R$ 9.297,44, posicionada em 31/03/2024.**

Dos honorários periciais contábeis: Considerando a complexidade da matéria, o nível de especialização e o grau de zelo profissional, arbitro os honorários periciais contábeis em R$ 1.500,00 (laudo anexado no Id 2cde125), em favor do(a) perito(a) RODRIGO CARTONI ZAGO, a cargo da Reclamada, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Custas processuais fixadas em sentença, a cargo da reclamada, no importe de R$ 100,00, em 29/11/2023, devidamente atualizadas quando do pagamento.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 10.897,44.**

De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A decisão proferida pelo C. TST na consulta administrativa 0000139-62.2022.2.00.0500, firmou-se o seguinte entendimento:

"*O art. 872 da CLT refere que uma vez celebrado o acordo ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, de sorte que tanto a liquidação (art. 879 da CLT, posicionado dentro do capitulo V - Da execução), como a citação para pagar (art. 880 da CLT, posicionado dentro do capítulo V - Da execução) já podem ser lidos como atos próprios de execução.*

Logo, há que se registrar que, com o trânsito em julgado da decisão e independentemente de qualquer requerimento da parte, o processo deve ser movimentado à fase seguinte, de início de liquidação ou de execução."

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATSum-0010539-05.2023.5.15.0025

AUTOR	MATHEUS RIAN BURGARELLI MESSIAS
ADVOGADO	DIEGO RAMON DOS SANTOS SOUZA(OAB: 441137/SP)
RÉU	PONTUAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTUAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bccd39 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **14/10/2024, às 8:40 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão

solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011013-73.2023.5.15.0025

AUTOR	MAYCON REGIS MESSIAS DE ARRUDA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	DANIELA NARDY BRAATZ MARTINEZ(OAB: 296406/SP)
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO ALVES COTA(OAB: 131105/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON REGIS MESSIAS DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acb5069 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATOrd-0012555-63.2022.5.15.0025

AUTOR	MARCELO SOUZA DOS ANJOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO ALVES COTA(OAB: 131105/SP)
ADVOGADO	DANIELA NARDY BRAATZ MARTINEZ(OAB: 296406/SP)
PERITO	FULVIO JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b429365 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **07/10/2024, 9:40 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011013-73.2023.5.15.0025

AUTOR	MAYCON REGIS MESSIAS DE ARRUDA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	DANIELA NARDY BRAATZ MARTINEZ(OAB: 296406/SP)

ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO ALVES COTA(OAB: 131105/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acb5069 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATOrd-0012555-63.2022.5.15.0025

AUTOR	MARCELO SOUZA DOS ANJOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO ALVES COTA(OAB: 131105/SP)
ADVOGADO	DANIELA NARDY BRAATZ MARTINEZ(OAB: 296406/SP)
PERITO	FULVIO JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SOUZA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b429365 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **07/10/2024, 9:40 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma “ZOOM”, podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012529-65.2022.5.15.0025

AUTOR	DARCI SOARES
ADVOGADO	JAIRO VAROLI JUNIOR(OAB: 160185/SP)
RÉU	JOAO COLAUTO BOTUCATU - ME
ADVOGADO	RICARDO BRAGA ANDALAFT(OAB: 222380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99a20b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **07/10/2024, 9:00 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra,

independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.
A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.
Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09
Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:
ID da reunião: 875 3909 6808
Senha: 448149
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012529-65.2022.5.15.0025

AUTOR	DARCI SOARES
ADVOGADO	JAIRO VAROLI JUNIOR(OAB: 160185/SP)
RÉU	JOAO COLAUTO BOTUCATU - ME
ADVOGADO	RICARDO BRAGA ANDALAFT(OAB: 222380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOAO COLAUTO BOTUCATU - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99a20b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **07/10/2024, 9:00 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.
Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.
A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.
Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09
Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:
ID da reunião: 875 3909 6808
Senha: 448149
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011118-50.2023.5.15.0025

AUTOR	PEDRO EMILIO MARTINS
ADVOGADO	FABIO APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 314998/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOFETE
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- PEDRO EMILIO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2509ddf proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas do agendamento da perícia para o dia 07/05/2024, às 9:30h, conforme documento protocolado pelo perito no id 5862f5c.
Conforme artigo 474 do CPC, há a necessidade de se dar ciência às partes da data e do local designados para a realização de produção da prova pericial, porém o referido dispositivo legal não exige que tal ciência se dê por intimação pessoal.
Assim, a ausência injustificada da parte Autora à perícia previamente designada, sem a apresentação de justificativa aceitável, revela seu desinteresse na produção da prova pericial necessária ao deslinde da matéria, o que implicará na desistência do pedido e sua consequente extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.
Desde logo fica consignado que não será admitida qualquer restrição quanto à presença da parte Autora e/ou seus advogados, visto se tratar de ato processual para o qual tem que ser assegurado o princípio do contraditório.
Em caso de recusa pela parte Reclamada no acompanhamento pela parte contrária ou seu advogado, o Perito deverá suspender a

diligência e comunicar imediatamente o Juízo para que seja determinada a efetivação da prova mediante acompanhamento de oficial de justiça e força policial, se necessário, sem prejuízo da caracterização de crime de desobediência para os que infringirem essa determinação.

Atentem as partes quanto ao solicitado pelo perito na referida petição, tudo para atender o bom andamento e resultado da diligência (artigo 6º do CPC).

TOA

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010005-61.2023.5.15.0025

AUTOR	VICTOR HUGO DOMINGUES CASSINELLI
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RÉU	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
ADVOGADO	JOAO ALBERTO ROSSI(OAB: 103855/SP)
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO DOMINGUES CASSINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d666a72 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **21/10/2024, às 10:00 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma “ZOOM”, podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010005-61.2023.5.15.0025

AUTOR	VICTOR HUGO DOMINGUES CASSINELLI
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RÉU	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
ADVOGADO	JOAO ALBERTO ROSSI(OAB: 103855/SP)
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d666a72 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **21/10/2024, às 10:00 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma “ZOOM”, podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão

solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012457-44.2023.5.15.0025

AUTOR	TONIS CARDOSO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	AUTO POSTO LOREX LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TONIS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcf449a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **14/10/2024, às 10:20 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

Intime-se a reclamada.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012427-09.2023.5.15.0025

AUTOR	MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	CAMILA FUMIS LAPERUTA(OAB: 237985/SP)
ADVOGADO	ANDREA FUMIS LAPERUTA(OAB: 433241/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f19ed proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **07/10/2024, às 10:40 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010060-25.2024.5.15.0074

AUTOR	VAGNER MACHADO
ADVOGADO	PAULO SERGIO CARNEIRO(OAB: 264823/SP)
ADVOGADO	RAFAELA RICARDO(OAB: 447039/SP)
RÉU	TEC GLASS COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC GLASS COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 180bc9d proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Trabalhista originariamente ajuizada perante o MM. Juízo da 1ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA e remetida para esta Unidade Judiciária de Botucatu, ante o acolhimento da exceção de incompetência territorial apresentada pela Reclamada.

Dando prosseguimento ao feito, designo **AUDIÊNCIA INICIAL**, para o **dia 24/09/2024 às 15:45 horas,** à qual os litigantes deverão se fazer presentes, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

A audiência será telepresencial, com acesso pelo link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83099497231?pwd=b3R0NVpPZ1d5UXlTdW1Nelhlait6Zz09 ID da reunião: 830 9949 7231 Senha: 090460

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012427-09.2023.5.15.0025

AUTOR	MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	CAMILA FUMIS LAPERUTA(OAB: 237985/SP)
ADVOGADO	ANDREA FUMIS LAPERUTA(OAB: 433241/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f19ed proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **07/10/2024, às 10:40 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma “ZOOM”, podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010060-25.2024.5.15.0074

AUTOR	VAGNER MACHADO
ADVOGADO	PAULO SERGIO CARNEIRO(OAB: 264823/SP)
ADVOGADO	RAFAELA RICARDO(OAB: 447039/SP)
RÉU	TEC GLASS COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 180bc9d proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Trabalhista originariamente ajuizada perante o MM. Juízo da 1ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA e remetida para esta Unidade Judiciária de Botucatu, ante o acolhimento da exceção de incompetência territorial apresentada pela Reclamada.

Dando prosseguimento ao feito, designo **AUDIÊNCIA INICIAL**, para o **dia 24/09/2024 às 15:45 horas,** à qual os litigantes deverão se fazer presentes, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

A audiência será telepresencial, com acesso pelo link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83099497231?pwd=b3R0NVpPZ1d5UXlTdW1Nelhlait6Zz09 ID da reunião: 830 9949 7231 Senha: 090460

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011732-55.2023.5.15.0025

AUTOR	GILVERLAC OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RÉU	F. B EXPRESS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVERLAC OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ec6192 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/MCFB/lac

Vistos.

Ante a devolução da notificação expedida para a reclamada F. B. EXPRESS LTDA., pelo motivo de ser desconhecida no local, conforme certificado no ID: 838b9e0, informe o autor o endereço atual, correto e válido da mesma, no prazo de trinta dias, para fins de notificação e, ciência à reclamada supra, do ajuizamento da presente ação, bem como da data da audiência inicial, já designada, sob pena de extinção do processo, sem apreciação do mérito.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012042-61.2023.5.15.0025

AUTOR	ELIZABETH PALMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL TOLEDO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 260502/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOFETE
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH PALMA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad12fed proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas do agendamento da perícia para o dia 07/05/2024, às 9:00h, conforme documento protocolado pelo perito no id 4b182e4.

Conforme artigo 474 do CPC, há a necessidade de se dar ciência às partes da data e do local designados para a realização de produção da prova pericial, porém o referido dispositivo legal não exige que tal ciência se dê por intimação pessoal.

Assim, a ausência injustificada da parte Autora à perícia

previamente designada, sem a apresentação de justificativa aceitável, revela seu desinteresse na produção da prova pericial necessária ao deslinde da matéria, o que implicará na desistência do pedido e sua consequente extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Desde logo fica consignado que não será admitida qualquer restrição quanto à presença da parte Autora e/ou seus advogados, visto se tratar de ato processual para o qual tem que ser assegurado o princípio do contraditório.

Em caso de recusa pela parte Reclamada no acompanhamento pela parte contrária ou seu advogado, o Perito deverá suspender a diligência e comunicar imediatamente o Juízo para que seja determinada a efetivação da prova mediante acompanhamento de oficial de justiça e força policial, se necessário, sem prejuízo da caracterização de crime de desobediência para os que infringirem essa determinação.

Atentem as partes quanto ao solicitado pelo perito na referida petição, tudo para atender o bom andamento e resultado da diligência (artigo 6º do CPC).

TOA

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012463-51.2023.5.15.0025

AUTOR	ADENILSON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a273c7a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **14/10/2024, às 11:00 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma “ZOOM”, podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

Intime-se a reclamada.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012449-67.2023.5.15.0025

AUTOR	MARCO AURELIO SILVA SANTOS
ADVOGADO	CAMILA FUMIS LAPERUTA(OAB: 237985/SP)
ADVOGADO	ANDREA FUMIS LAPERUTA(OAB: 433241/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae249ad proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito

ordinário, para o mesmo dia **07/10/2024, às 11:15 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

Intime-se a primeira reclamada.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012449-67.2023.5.15.0025

AUTOR	MARCO AURELIO SILVA SANTOS
ADVOGADO	CAMILA FUMIS LAPERUTA(OAB: 237985/SP)
ADVOGADO	ANDREA FUMIS LAPERUTA(OAB: 433241/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae249ad proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **07/10/2024, às 11:15 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

Intime-se a primeira reclamada.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012423-69.2023.5.15.0025

AUTOR	MAIKON BENTO RODRIGUES
ADVOGADO	GEOVANNA DE BRITO(OAB: 420234/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKON BENTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 758154b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de

sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **07/10/2024, às 10:20 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012423-69.2023.5.15.0025

AUTOR	MAIKON BENTO RODRIGUES
ADVOGADO	GEOVANNA DE BRITO(OAB: 420234/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 758154b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **07/10/2024, às 10:20 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011997-57.2023.5.15.0025

AUTOR	ANTONIO CARLOS MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	VANILDA GONCALVES E SILVA(OAB: 152134/SP)
RÉU	SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MOREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e300290 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão do sr. Oficial de Justiça no ID dc5a94f, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada ou de seus sócios, para fins de notificação, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumprida a providência, notifique-se.

No silêncio, arquivem-se os autos.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

GAB/MCFB/mrs

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012461-81.2023.5.15.0025

AUTOR	MARIA DENISE PINSON RIBEIRO
ADVOGADO	LEANDRO FIGUEIRA CERANTO(OAB: 232240/SP)
RÉU	ELIAS ANTUNES DA SILVA & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DENISE PINSON RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eae519a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **14/10/2024, às 10:40 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma “ZOOM”, podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

Intime-se a reclamada.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010033-92.2024.5.15.0025

EXEQUENTE	SILVIA HELENA MANCAN
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA HELENA MANCAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ae2727 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentados os documentos funcionais pela Ré com a manifestação de Id 0a99a11.

Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus cálculos de liquidação, instruindo-os com quadro demonstrativo de como se chegaram aos valores das verbas ali apontadas, bem como indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Deverão as partes utilizar, preferencialmente, o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos”), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br -

que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Correção monetária e juros: Deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-E), e a partir de 09/12/2021 a taxa Selic Simples, a qual engloba juros e correção monetária, na forma da EC 113/2021.

No tocante aos juros, os cálculos deverão, obrigatoriamente, observar o parâmetro estabelecido pelo STF ao apreciar tema 1170 da repercussão geral, para que seja aplicado o índice de juros moratórios estabelecido pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação dada pela de nº 11.960/2009.

Fixou a seguinte tese:

"É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado".

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Apresentado o laudo, ao setor de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012471-28.2023.5.15.0025

AUTOR	MARCELO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA MACARONE BAIAO(OAB: 204349/SP)
RÉU	INBRASP - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c13bca proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar

prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **21/10/2024, às 10:40 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012471-28.2023.5.15.0025

AUTOR	MARCELO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA MACARONE BAIAO(OAB: 204349/SP)
RÉU	INBRASP - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INBRASP - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PLASTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c13bca proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **21/10/2024, às 10:40 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012467-88.2023.5.15.0025

AUTOR	FERNANDA VIANA LEITE
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RÉU	KROUPIER EXPRESS ENTREGA DE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA.
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1b3083 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **21/10/2024, às 10:40 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob

as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

Informado o endereço, intime-se a primeira reclamada.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012467-88.2023.5.15.0025

AUTOR	FERNANDA VIANA LEITE
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RÉU	KROUPIER EXPRESS ENTREGA DE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA.
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA VIANA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1b3083 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **21/10/2024, às 10:40 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

Informado o endereço, intime-se a primeira reclamada.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012429-76.2023.5.15.0025

AUTOR	AILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FUMIS LAPERUTA(OAB: 237985/SP)
ADVOGADO	ANDREA FUMIS LAPERUTA(OAB: 433241/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bd7805 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito

ordinário, para o mesmo dia **07/10/2024, às 11:00 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012429-76.2023.5.15.0025

AUTOR	AILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FUMIS LAPERUTA(OAB: 237985/SP)
ADVOGADO	ANDREA FUMIS LAPERUTA(OAB: 433241/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bd7805 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **07/10/2024, às 11:00 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010101-42.2024.5.15.0025

AUTOR	FREDERICO BRUDER NETO JUNIOR
ADVOGADO	LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA(OAB: 268967/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	UMBRELLA SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO BRUDER NETO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 523a6ce proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito

ordinário, para o mesmo dia **21/10/2024, às 11:15 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

Intime-se a primeira reclamada.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010095-35.2024.5.15.0025

AUTOR	ANA PAULA DUARTE HERMENEGILDO
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 14795/PA)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RÉU	MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DUARTE HERMENEGILDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5aaccd proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **21/10/2024, às 11:00 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010265-07.2024.5.15.0025

AUTOR	ZELI RAMOS

ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PARDINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELI RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8afb8e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para informarem sobre a necessidade de produção de outras provas, especificando-as e justificando-as.

Em caso negativo, ou no silêncio, a instrução processual estará automaticamente encerrada, devendo os Autos retornarem conclusos para prolação da Sentença, de cujo teor as partes serão oportunamente intimadas.

No caso de haver requerimento justificado de produção provas em Audiência, deverá ser designada Audiência de Instrução.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010095-35.2024.5.15.0025

AUTOR	ANA PAULA DUARTE HERMENEGILDO
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 14795/PA)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RÉU	MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5aaccd proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, cancelo a Audiência Inicial, agendada para dar prosseguimento ao feito, designando AUDIÊNCIA UNA, pelo rito ordinário, para o mesmo dia **21/10/2024, às 11:00 horas, no formato telepresencial,** à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do Artigo 844 da CLT.

Eventuais testemunhas deverão participar espontaneamente da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma “ZOOM”, podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se os patronos das partes, que ficam incumbidos de dar ciência do presente agendamento a seu respectivo cliente.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010605-48.2024.5.15.0025

AUTOR	JOSE CRISTIANO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO	RENATA CRISTINA MACARONE BAIAO(OAB: 204349/SP)
RÉU	RESIDENCIAL BELLA AUSTRIA
RÉU	VITTACOND ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CRISTIANO PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15b35a5 proferido nos autos.

DESPACHO

GAB/MCFB/lac

Vistos.

Ante a devolução da notificação expedida para a reclamada VITTACOND ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA., por motivo de mudança de endereço, conforme certificado no ID: a3d0e9c, informe o autor o endereço atual, correto e válido da mesma, no prazo de trinta dias, para fins de notificação e, ciência à reclamada supra, do ajuizamento da presente ação, bem como da data da audiência UNA, já designada, sob pena de extinção do processo, sem apreciação do mérito, em relação a esta reclamada.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010907-77.2024.5.15.0025

REQUERENTES	JOSE MANOEL JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
REQUERENTES	USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A.
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE BIGLIASSI(OAB: 372953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MANOEL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7abbb8e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido formulado no Id. 5e1d154, para a expedição de alvará de soerguimento do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Aguarde-se, no mais, o integral cumprimento do acordo homologado nos autos, ou decurso do prazo estabelecido para a presunção de quitação.

TOA

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011402-68.2017.5.15.0025

AUTOR	FERNANDO APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	DEXCO S.A
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
RÉU	JPM TRANSPORTE SOLUCOES E LOGISTICA LTDA
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO APARECIDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55a77dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação à Sentença de Liquidação interpostos e, quanto ao mérito, ***NEGO-LHE PROVIMENTO***, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Prossiga-se com os ulteriores termos da execução.

Intimem-se as partes

EMLMP

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011402-68.2017.5.15.0025

AUTOR	FERNANDO APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	DEXCO S.A
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
RÉU	JPM TRANSPORTE SOLUCOES E LOGISTICA LTDA
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55a77dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação à Sentença de Liquidação interpostos e, quanto ao mérito, ***NEGO-LHE PROVIMENTO***, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Prossiga-se com os ulteriores termos da execução.

Intimem-se as partes

EMLMP

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011605-20.2023.5.15.0025

AUTOR	DANILO JOSE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	COMPLEXO IMOBILIARIO DE USO MISTO DOM ZIONI SPE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	DERLY SILVEIRA DE ARAUJO(OAB: 339853/SP)
RÉU	ARNALDO PINSON CONSTRUCOES
ADVOGADO	JULIO CESAR MANZONI CAVALERO(OAB: 246093/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO JOSE CAMARGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b68df1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o erro material, fica a desde logo designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, no formato telepresencial, para o dia **30/10/2024, no horário das 15:10 horas, e não como constou**, à qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Eventuais testemunhas do litigantes deverão ser trazidas espontaneamente à sessão supra, independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011605-20.2023.5.15.0025

AUTOR	DANILO JOSE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	COMPLEXO IMOBILIARIO DE USO MISTO DOM ZIONI SPE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	DERLY SILVEIRA DE ARAUJO(OAB: 339853/SP)
RÉU	ARNALDO PINSON CONSTRUCOES
ADVOGADO	JULIO CESAR MANZONI CAVALERO(OAB: 246093/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO PINSON CONSTRUCOES
- COMPLEXO IMOBILIARIO DE USO MISTO DOM ZIONI SPE UNIPESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b68df1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o erro material, fica a desde logo designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, no formato telepresencial, para o dia **30/10/2024, no horário das 15:10 horas, e não como constou**, à qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Eventuais testemunhas do litigantes deverão ser trazidas espontaneamente à sessão supra, independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010874-24.2023.5.15.0025

AUTOR	RODRIGO LUIS CONCEICAO
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PARDINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO LUIS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba2fdbc proferida nos autos.

DECISÃO

Em sua manifestação de Id 65bc244, a Ré concordou com os cálculos de liquidação apresentados pela parte Autora.

Na mesma oportunidade, requereu prazo para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, o que foi deferido por este Juízo.

Decorrido prazo, a Ré permaneceu silente.

Tendo em vista a concordância expressa manifestada pela Ré quanto aos valores apurados, homologo os cálculos apresentados pela parte Autora (Id 11563c2).

Fixo a condenação em **R$ 10.091,64, posicionada em 31/10/2023.**

Custas processuais isentas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

IRRF: Nos cálculos homologados não há incidência de Imposto de Renda.

Total do débito: **R$ 10.091,64.**

Expeça-se requisição de pagamento, posto que as partes concordam com os valores devidos.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0012762-09.2015.5.15.0025

AUTOR	ADELSON MARTINS CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	ALEKSEI WALLACE PEREIRA(OAB: 158624/SP)
ADVOGADO	MICHEL DE SOUZA BRANDAO(OAB: 157001/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE GIACOMO PENGO DA COSTA(OAB: 229499/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)
ADVOGADO	ADRIANE BELANCIERI DUARTE(OAB: 357727/SP)
RÉU	EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	FABIO ADRIANO GIOVANETTI(OAB: 138537/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI(OAB: 152167/SP)
RÉU	ILTON VIEIRA JUNIOR TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO

- ILTON VIEIRA JUNIOR TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5cd0f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, acolho os embargos de declaração opostos pelo Reclamante para, neste momento, atribuir caráter elucidativo, que será complementado com a atualização do débito observando-se os parâmetros acima.

Providencie a Secretaria a elaboração dos cálculos, vindo os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012762-09.2015.5.15.0025

AUTOR	ADELSON MARTINS CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	ALEKSEI WALLACE PEREIRA(OAB: 158624/SP)
ADVOGADO	MICHEL DE SOUZA BRANDAO(OAB: 157001/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE GIACOMO PENGO DA COSTA(OAB: 229499/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)
ADVOGADO	ADRIANE BELANCIERI DUARTE(OAB: 357727/SP)
RÉU	EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	FABIO ADRIANO GIOVANETTI(OAB: 138537/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI(OAB: 152167/SP)
RÉU	ILTON VIEIRA JUNIOR TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON MARTINS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5cd0f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, acolho os embargos de declaração opostos pelo Reclamante para, neste momento, atribuir caráter elucidativo, que será complementado com a atualização do débito observando-se os parâmetros acima.

Providencie a Secretaria a elaboração dos cálculos, vindo os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011464-98.2023.5.15.0025

EXEQUENTE	CILENE RODRIGUES SIMOES
ADVOGADO	JESSICA PRADO DE OLIVEIRA(OAB: 430383/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ANHEMBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CILENE RODRIGUES SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d70b882 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICÍPIO DE ANHEMBI e, quanto ao mérito, os julgo IMPROCEDENTES, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo Embargante, das quais fica dispensado do pagamento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

EMLMP

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011554-48.2019.5.15.0025

AUTOR	IVANIR CECHINATO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)

ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANHEMBI
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANIR CECHINATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8e576b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução interpostos e, quanto ao mérito, ***NEGO-LHE PROVIMENTO***, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Prossiga-se com os ulteriores termos da execução.

Intimem-se as partes

EMLMP

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010935-45.2024.5.15.0025

REQUERENTES	RODRIGO PRIMO NUNES
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
REQUERENTES	TAURUS GENETICA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORDEIRO ROSSETTO(OAB: 501104/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PRIMO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c10900 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

As partes firmaram acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial (Id cb7aaf9 anexo).

Considerando, por fim, que o acordo foi firmado pelo ex-empregado requerente, de próprio punho, bem como por seu advogado; em caráter excepcional, dispenso a ratificação pessoal da avença.

Diante do exposto, **HOMOLOGO o acordo** em epígrafe, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos exatos termos da petição ID cb7aaf9 anexo, do extinto contrato de trabalho mantido entre as partes nada mais havendo a declarar ou reclamar.

Sendo incontroversa a dispensa sem justa causa, autorizo o(a)reclamante **RODRIGO PRIMO NUNES, CPF:302.648.598-55**, a efetuar a liberação dos depósitos, fundiários havidos durante a relação de emprego com a reclamada, **TAURUS GENETICA E TECNOLOGIA LTDA , CNPJ: 01.843.914/0001-87,** bem como a inscrever-se no Programa de Seguro- Desemprego. Quanto ao seguro desemprego, a presente autorização limita-se ao suprimento da documentação necessária à habilitação ao benefício, incumbindo à autoridade concessora verificar o preenchimento dos demais requisitos legais para sua obtenção. Presta-se cópia da presente ata com a firma reconhecida da autoridade judiciária que a assina digitalmente, como Alvará Judicial, para tal finalidade. Autoriza-se o (a) reclamante a efetuar a liberação ora deferida, bem como habilitar-se no programa do seguro desemprego. O (a) reclamante se compromete a apresentar a sua CTPS aos órgãos responsáveis para a liberação dos depósitos fundiários, para verificação dos dados relativos ao contrato de trabalho havido com a reclamada,sendo que a recusa injustificada do responsável pelas respectivas liberações poderá ensejar a caracterização do crime de desobediência pelo não atendimento à ordem legal contida neste alvará.

Considerando que na discriminação das verbas rescisórias, consta que R$25.534,16, refere-se a "gratificação", que este juízo considerou como "Natalina ", a reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias pertinentes, no prazo 30 dias, sob pena de execução.

Custas processuais a cargo da requerente, calculadas sobre o valor total do ajuste (R$74.000,00), no importe de R$1.480,00, das quais fica isenta do recolhimento, na forma da Lei.

A parte devedora fica ciente de seu débito, bem como de que, em caso de inadimplemento, o mesmo será executado de imediato, dispensando-se a citação.

Cumprido o acordo, se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010935-45.2024.5.15.0025

REQUERENTES	RODRIGO PRIMO NUNES

ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
REQUERENTES	TAURUS GENETICA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORDEIRO ROSSETTO(OAB: 501104/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAURUS GENETICA E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c10900 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

As partes firmaram acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial (Id cb7aaf9 anexo).

Considerando, por fim, que o acordo foi firmado pelo ex-empregado requerente, de próprio punho, bem como por seu advogado; em caráter excepcional, dispenso a ratificação pessoal da avença.

Diante do exposto, **HOMOLOGO o acordo** em epígrafe, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos exatos termos da petição ID cb7aaf9 anexo, do extinto contrato de trabalho mantido entre as partes nada mais havendo a declarar ou reclamar.

Sendo incontroversa a dispensa sem justa causa, autorizo o(a)reclamante **RODRIGO PRIMO NUNES, CPF:302.648.598-55**, a efetuar a liberação dos depósitos, fundiários havidos durante a relação de emprego com a reclamada, **TAURUS GENETICA E TECNOLOGIA LTDA , CNPJ: 01.843.914/0001-87,** bem como a inscrever-se no Programa de Seguro- Desemprego. Quanto ao seguro desemprego, a presente autorização limita-se ao suprimento da documentação necessária à habilitação ao benefício, incumbindo à autoridade concessora verificar o preenchimento dos demais requisitos legais para sua obtenção. Presta-se cópia da presente ata com a firma reconhecida da autoridade judiciária que a assina digitalmente, como Alvará Judicial, para tal finalidade. Autoriza-se o (a) reclamante a efetuar a liberação ora deferida, bem como habilitar-se no programa do seguro desemprego. O (a) reclamante se compromete a apresentar a sua CTPS aos órgãos responsáveis para a liberação dos depósitos fundiários, para verificação dos dados relativos ao contrato de trabalho havido com a reclamada,sendo que a recusa injustificada do responsável pelas respectivas liberações poderá ensejar a caracterização do crime de desobediência pelo não atendimento à ordem legal contida neste alvará.

Considerando que na discriminação das verbas rescisórias, consta que R$25.534,16, refere-se a "gratificação", que este juízo considerou como "Natalina ", a reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias pertinentes, no prazo 30 dias, sob pena de execução.

Custas processuais a cargo da requerente, calculadas sobre o valor total do ajuste (R$74.000,00), no importe de R$1.480,00, das quais fica isenta do recolhimento, na forma da Lei.

A parte devedora fica ciente de seu débito, bem como de que, em caso de inadimplemento, o mesmo será executado de imediato, dispensando-se a citação.

Cumprido o acordo, se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012583-41.2016.5.15.0025

AUTOR	LUIZ MEDEIROS
ADVOGADO	LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA(OAB: 268967/SP)
AUTOR	DIEGO NASCIMENTO DE CAMPOS
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
RÉU	PEDRO WANDERLEY CANTARELLA
RÉU	FERNANDO JESUS CALDAS
RÉU	MARIA DE LOURDES DOURADO CANTARELLA
ADVOGADO	LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR(OAB: 220674/SP)
RÉU	ATLHON CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO	LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR(OAB: 220674/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DE MORADORES E PROPRIETARIOS DO BAIRRO RESIDENCIAL TERRA VERDE
ADVOGADO	BRENO RODRIGUES DELATIM(OAB: 384727/SP)
ARREMATANTE	JURANDIR ANTONIO SILVA
ADVOGADO	MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA(OAB: 295708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO NASCIMENTO DE CAMPOS
- LUIZ MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e05de79 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se novamente a meeira MARIA DE LOURDES DOURADO CANTARELLA, por meio de seu advogado e também pessoalmente, quanto aos termos do despacho de ID. c8e38d3, abaixo transcrito, pelo prazo de cinco dias, sob pena de se presumir sua concordância.

DESPACHO

Considerando-se o valor aproximado da execução e o valor da arrematação ocorrida, bem como que o prosseguimento da execução em face de outros bens da parte executada (vide ID. 3e3f44d) acabaria por onerar ainda mais os custos do processo, intime-se a meeira MARIA DE LOURDES DOURADO CANTARELLA, por meio de seu advogado e também pessoalmente, para manifestação, no prazo de cinco dias, quanto à concordância com a utilização do valor da arrematação para pagamento do crédito trabalhista.

Sem prejuízo, apresente a parte autora seus cálculos atualizados, no prazo de cinco dias.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

Após, voltem conclusos.

BOTUCATU/SP, 30 de novembro de 2023

RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI

Juíza do Trabalho Titular

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

gad/sane

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012583-41.2016.5.15.0025

AUTOR	LUIZ MEDEIROS
ADVOGADO	LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA(OAB: 268967/SP)
AUTOR	DIEGO NASCIMENTO DE CAMPOS
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
RÉU	PEDRO WANDERLEY CANTARELLA
RÉU	FERNANDO JESUS CALDAS
RÉU	MARIA DE LOURDES DOURADO CANTARELLA
ADVOGADO	LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR(OAB: 220674/SP)
RÉU	ATLHON CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO	LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR(OAB: 220674/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DE MORADORES E PROPRIETARIOS DO BAIRRO RESIDENCIAL TERRA VERDE
ADVOGADO	BRENO RODRIGUES DELATIM(OAB: 384727/SP)
ARREMATANTE	JURANDIR ANTONIO SILVA
ADVOGADO	MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA(OAB: 295708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLHON CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.
- MARIA DE LOURDES DOURADO CANTARELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e05de79 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se novamente a meeira MARIA DE LOURDES DOURADO CANTARELLA, por meio de seu advogado e também pessoalmente, quanto aos termos do despacho de ID. c8e38d3, abaixo transcrito, pelo prazo de cinco dias, sob pena de se presumir sua concordância.

DESPACHO

Considerando-se o valor aproximado da execução e o valor da arrematação ocorrida, bem como que o prosseguimento da execução em face de outros bens da parte executada (vide ID. 3e3f44d) acabaria por onerar ainda mais os custos do processo, intime-se a meeira MARIA DE LOURDES DOURADO CANTARELLA, por meio de seu advogado e também pessoalmente, para manifestação, no prazo de cinco dias, quanto à concordância com a utilização do valor da arrematação para pagamento do crédito trabalhista.

Sem prejuízo, apresente a parte autora seus cálculos atualizados, no prazo de cinco dias.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

Após, voltem conclusos.

BOTUCATU/SP, 30 de novembro de 2023

RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI

Juíza do Trabalho Titular

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

gad/sane

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011396-90.2019.5.15.0025

AUTOR	SAMIR ALVES
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA MARQUESIM LTDA
ADVOGADO	FABIO MAIA DE FREITAS SOARES(OAB: 208638/SP)
PERITO	GEARLADY BRUZACA CASTRO SARTORI
TESTEMUNHA	CIRO GONCALVES MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIR ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be060f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 4c837a3 protocolada pela Reclamada TRANSPORTADORA MARQUESIM LTDA por meio da qual alega preclusão do direito de combater os cálculos da Demandada com os que apresentou no id 3add3b5.

Decido.

O despacho proferido no id 6e059d8 foi claro que, na inércia das partes ou havendo discrepância, será nomeado perito.

O Reclamante não apresentou cálculos de liquidação no prazo estabelecido.

Todavia, ao ser intimado para se manifestar sobre os cálculos da Reclamada, o fez na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

§ 2o Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

A impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância se efetiva por cálculos.

Ademais, na ocorrência de inércia das partes na apresentação dos cálculos, o artigo 1º do citado artigo não remete para a preclusão.

Mais adiante, o artigo 884 da CLT também abre a possibilidade de a parte impugnar a sentença de liquidação.

Indefiro o pedido formulado.

Mantenho a nomeação de perito.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010821-09.2024.5.15.0025

AUTOR	JOAO CHIOCA
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PARDINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CHIOCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2fe29c proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito da pauta de Audiências, uma vez que foi designada automaticamente pelo sistema PJe, utilizando parâmetros incorretos.

Tendo em vista que, salvo melhor análise, as matérias debatidas nos Autos são exclusivamente de Direito, bem como as limitações legais do ente público reclamado em celebrar acordos, principalmente nesta fase processual, e ainda o fato da pauta de Audiências do Juízo só possuir horários vagos em datas muito distantes da atual, para fins de celeridade processual, deixo de incluir o feito em pauta de Audiências Iniciais.

Concedo ao reclamado o prazo de vinte dias úteis para apresentação de Defesa e documentos, contados a partir de sua notificação "via sistema", no Pje.

Após, a parte Autora terá o prazo do dia **10/05//2024 a 30/05/2024,** para Réplica, prazo esse que terá seu decurso independentemente de intimação do Juízo.

Ainda dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão os litigantes informarem sobre a necessidade de produção de outras provas, especificando-as e justificando-as.

Em caso negativo, ou no silêncio, a instrução processual estará automaticamente encerrada, devendo os Autos retornarem conclusos para prolação da Sentença, de cujo teor as partes serão oportunamente intimadas.

No caso de haver requerimento justificado de produção provas em Audiência, deverá ser designada Audiência de Instrução.

Intime-se a patrona da reclamante, que fica incumbida de dar ciência do cancelamento da Audiência a sua cliente.

Notifique-se a parte reclamada, utilizando-se a modalidade "via sistema", do PJe.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011396-90.2019.5.15.0025

AUTOR	SAMIR ALVES
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA MARQUESIM LTDA
ADVOGADO	FABIO MAIA DE FREITAS SOARES(OAB: 208638/SP)
PERITO	GEARLADY BRUZACA CASTRO SARTORI
TESTEMUNHA	CIRO GONCALVES MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA MARQUESIM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be060f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 4c837a3 protocolada pela Reclamada TRANSPORTADORA MARQUESIM LTDA por meio da qual alega preclusão do direito de combater os cálculos da Demandada com os que apresentou no id 3add3b5.

Decido.

O despacho proferido no id 6e059d8 foi claro que, na inércia das partes ou havendo discrepância, será nomeado perito.

O Reclamante não apresentou cálculos de liquidação no prazo estabelecido.

Todavia, ao ser intimado para se manifestar sobre os cálculos da Reclamada, o fez na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

§ 2o Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

A impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância se efetiva por cálculos.

Ademais, na ocorrência de inércia das partes na apresentação dos cálculos, o artigo 1º do citado artigo não remete para a preclusão.

Mais adiante, o artigo 884 da CLT também abre a possibilidade de a parte impugnar a sentença de liquidação.

Indefiro o pedido formulado.

Mantenho a nomeação de perito.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011522-38.2022.5.15.0025

AUTOR	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 104ffb7 proferido nos autos.

DESPACHO

No tocante ao adicional de insalubridade, extrai-se da sentença transitada em julgado:

"Assim, julgo procedente o pedido e condeno a reclamada no pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo (40%) calculado sobre o salário mínimo, desde 20/02/2018 e enquanto permanecer a reclamante exposta a essa situação. Em vigor o contrato de trabalho, deverá a reclamada inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor

correspondente em folha de pagamento – Orientação Jurisprudencial /SBDI-1/TST nº 172."

Portanto, depreende-se que, uma vez que se encontra em vigor o contrato de trabalho, devida a adequação do adicional de insalubridade em folha de pagamento.

Concede-se o prazo de 30 dias para a Ré implementar o adicional de insalubridade no grau máximo (40%), conforme comando sentencial, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, a ser revertida em favor da parte Autora.

Após, voltem conclusos para análise dos cálculos apresentados.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012202-57.2021.5.15.0025

AUTOR	PAULO HENRIQUE DE BIANCHI SOBRINHO
ADVOGADO	MARCELO JUNIOR DA SILVA(OAB: 354175/SP)
RÉU	SB-INDUSTRIA,COMERCIO,USINAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO(OAB: 299931/SP)
RÉU	MARQ SERVICE MANUTENCOES EIRELI
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO(OAB: 299931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE BIANCHI SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1ec0db proferido nos autos.

DESPACHO

O MM. Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca encaminhou o ofício expedido nos autos do processo 0003542-80.2023.8.26.0079, por meio do qual solicita a penhora do valor de R$ 6.197,21, projetados para 21/02/2024.

Averbe-se.

Intime-se Reclamante da medida. Eventual impugnação deverá ser apresentada nos autos 0003542-80.2023.8.26.0079.

Considerando que as partes se compuseram em parcelas mensais de R$ 4.000,00, com vencimento da última para 04/05/2025, solicite-se diretrizes ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível de Botucatu, no tocante ao percentual de cada parcela a ser penhorado.

Encaminhe-se pela via eletrônica botucatu3cv@tjsp.jus.br, com resposta pela mesma via saj.vt.botucatu@trt15.jus.br.

Com a resposta, conclusos.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011522-38.2022.5.15.0025

AUTOR	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 104ffb7 proferido nos autos.

DESPACHO

No tocante ao adicional de insalubridade, extrai-se da sentença transitada em julgado:

"Assim, julgo procedente o pedido e condeno a reclamada no pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo (40%) calculado sobre o salário mínimo, desde 20/02/2018 e enquanto permanecer a reclamante exposta a essa situação. Em vigor o contrato de trabalho, deverá a reclamada inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em folha de pagamento – Orientação Jurisprudencial /SBDI-1/TST nº 172."

Portanto, depreende-se que, uma vez que se encontra em vigor o contrato de trabalho, devida a adequação do adicional de insalubridade em folha de pagamento.

Concede-se o prazo de 30 dias para a Ré implementar o adicional de insalubridade no grau máximo (40%), conforme comando sentencial, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, a ser revertida em favor da parte Autora.

Após, voltem conclusos para análise dos cálculos apresentados.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0011808-79.2023.5.15.0025

EMBARGANTE	TATIANA MARTINS MIRANDA CAPELLARI
ADVOGADO	WENDELL KLAUSS RIBEIRO(OAB: 249546/SP)
EMBARGADO	JEFFERSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROGERIO VENANCIO DE OLIVEIRA(OAB: 313542/SP)
ADVOGADO	PRISCILA TARGA DE OLIVEIRA(OAB: 308847/SP)
EMBARGADO	JOSE DIVALDO DE AVILA FREITAS
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON LUIZ DA SILVA
- JOSE DIVALDO DE AVILA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a34ba47 proferida nos autos.

DECISÃO

A embargante foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da embargada no importe de 5% do valor dado à causa, conforme título judicial de Id 2249f7b.

Intimada para pagamento, permaneceu silente.

Sendo assim, devida a importância de R$ 17.500,00, a título de honorários advocatícios.

Execute-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0012202-57.2021.5.15.0025

AUTOR	PAULO HENRIQUE DE BIANCHI SOBRINHO
ADVOGADO	MARCELO JUNIOR DA SILVA(OAB: 354175/SP)
RÉU	SB-INDUSTRIA,COMERCIO,USINAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO(OAB: 299931/SP)
RÉU	MARQ SERVICE MANUTENCOES EIRELI
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO(OAB: 299931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARQ SERVICE MANUTENCOES EIRELI
- SB-INDUSTRIA,COMERCIO,USINAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1ec0db proferido nos autos.

DESPACHO

O MM. Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca encaminhou o ofício expedido nos autos do processo 0003542-80.2023.8.26.0079, por meio do qual solicita a penhora do valor de R$ 6.197,21, projetados para 21/02/2024.

Averbe-se.

Intime-se Reclamante da medida. Eventual impugnação deverá ser apresentada nos autos 0003542-80.2023.8.26.0079.

Considerando que as partes se compuseram em parcelas mensais de R$ 4.000,00, com vencimento da última para 04/05/2025, solicite-se diretrizes ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível de Botucatu, no tocante ao percentual de cada parcela a ser penhorado.

Encaminhe-se pela via eletrônica botucatu3cv@tjsp.jus.br, com resposta pela mesma via saj.vt.botucatu@trt15.jus.br.

Com a resposta, conclusos.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0011808-79.2023.5.15.0025

EMBARGANTE	TATIANA MARTINS MIRANDA CAPELLARI
ADVOGADO	WENDELL KLAUSS RIBEIRO(OAB: 249546/SP)
EMBARGADO	JEFFERSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROGERIO VENANCIO DE OLIVEIRA(OAB: 313542/SP)
ADVOGADO	PRISCILA TARGA DE OLIVEIRA(OAB: 308847/SP)
EMBARGADO	JOSE DIVALDO DE AVILA FREITAS
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA MARTINS MIRANDA CAPELLARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a34ba47 proferida nos autos.

DECISÃO

A embargante foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da embargada no importe de 5% do valor dado à causa, conforme título judicial de Id 2249f7b.

Intimada para pagamento, permaneceu silente.

Sendo assim, devida a importância de R$ 17.500,00, a título de honorários advocatícios.

Execute-se.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

ROG

Processo Nº ATOrd-0010721-54.2024.5.15.0025

AUTOR	JURACI DE FATIMA GARCIA FOGACA
ADVOGADO	KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO(OAB: 133881/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANHEMBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACI DE FATIMA GARCIA FOGACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e432bc proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito da pauta de Audiências, uma vez que foi designada automaticamente pelo sistema PJe, utilizando parâmetros incorretos.

Tendo em vista que, salvo melhor análise, as matérias debatidas nos Autos são exclusivamente de Direito, bem como as limitações legais do ente público reclamado em celebrar acordos, principalmente nesta fase processual, e ainda o fato da pauta de Audiências do Juízo só possuir horários vagos em datas muito distantes da atual, para fins de celeridade processual, deixo de incluir o feito em pauta de Audiências Iniciais.

Concedo ao reclamado o prazo de vinte dias úteis para apresentação de Defesa e documentos, contados a partir de sua notificação "via sistema", no Pje.

Após, a parte Autora terá o prazo do dia **10/05//2024 a 30/05/2024,** para Réplica, prazo esse que terá seu decurso independentemente de intimação do Juízo.

Ainda dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão os litigantes informarem sobre a necessidade de produção de outras provas, especificando-as e justificando-as.

Em caso negativo, ou no silêncio, a instrução processual estará automaticamente encerrada, devendo os Autos retornarem conclusos para prolação da Sentença, de cujo teor as partes serão oportunamente intimadas.

No caso de haver requerimento justificado de produção provas em Audiência, deverá ser designada Audiência de Instrução.

Intime-se a patrona da reclamante, que fica incumbida de dar ciência do cancelamento da Audiência a sua cliente.

Notifique-se a parte reclamada, utilizando-se a modalidade "via sistema", do PJe.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011805-66.2019.5.15.0025

AUTOR	SABRINA RAFAELA DE BORBA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	DAYVID DOUGLAS FOGACA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	MARCIA REGINA FRANCO
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	KARINA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	GILBERTO GODOI DE SOUZA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	RENATA APARECIDA MOTOLO
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	ROSANGELA APARECIDA FERMINO BARBOSA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	FELIPE ANDRADE GUIMARAES
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	CLAUDENIR DE JESUS SILVA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)

AUTOR	JESSICA CRISTINA GOUVEIA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	BETINA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOTUCATU
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ(OAB: 253751/SP)
ADVOGADO	ALEX PABLO MURO LOPES(OAB: 308587/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BRANCO(OAB: 196061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA
- BETINA OLIVEIRA NASCIMENTO
- CLAUDENIR DE JESUS SILVA
- DAYVID DOUGLAS FOGACA DA SILVA
- FELIPE ANDRADE GUIMARAES
- GILBERTO GODOI DE SOUZA
- JESSICA CRISTINA GOUVEIA
- KARINA OLIVEIRA NASCIMENTO
- MARCIA REGINA FRANCO
- RENATA APARECIDA MOTOLO
- ROSANGELA APARECIDA FERMINO BARBOSA
- SABRINA RAFAELA DE BORBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f001d1 proferido nos autos.

DESPACHO

O v. acórdão de Id 2a5eb70 determinou:

"DIANTE DO EXPOSTO, decido CONHECER do recurso ordinário do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOTUCATU, e NÃO O PROVER, nos termos da fundamentação. Entretanto, acolho o pedido tutelar formulado em contrarrazões, pelos requerentes da ação, para que o sindicato seja compelido a realizar nova eleição, no prazo determinado na sentença de origem, porém, independente do trânsito em julgado, e sim a partir da publicação da presente decisão, da qual o requerido será intimado, por entender que há configuração de risco ao resultado útil do processo, conforme o art. 300, "caput", do CPC, tudo sob pena de multa diária que fixo em R$100,00 a cada requerente, limitada a R$ 10.000,00 por requerente."

Portanto, por força da concessão da tutela, as novas eleições deveriam ser realizadas no prazo de 120 dias da publicação do acórdão e consequente intimação do requerido.

Da análise da aba "expediente do processo", verificou-se que, na data de 05/10/2023, o Réu foi regularmente intimado do acórdão proferido (Id 169cf3a). Portanto, com a publicação do acórdão iniciou-se o prazo assinalado pelo Juízo para início dos trâmites pertinentes ao processo eleitoral sindical.

Com o trânsito em julgado da demanda (07/03/2024), o Sindicato réu foi intimado a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinada no v. acórdão de Id 2a5eb70.

Por meio de sua manifestação datada de 26/03/2024 (Id 943ac6e), o Sindicato réu juntou certidão cartorária, com cópia da ata de assembleia eleitoral, atestando quem em **10/11/2023 foi realizada eleição,** sendo que a única chapa inscrita foi declarada vencedora do processo eleitoral, cujo **edital de publicação foi veiculado em 07/10/2023, através do Jornal Folha de São Paulo.**

Os autores, ao tomar ciência da manifestação de Id 943ac6e, impugnaram a comprovação do cumprimento de sentença pelo réu, aduzindo que mais uma vez foi feita eleição velada, sem publicidade, sem informação oportuna nos autos, o que impediu a ciência pelos autores. Informa, ainda, que os autores tomaram conhecimento do acórdão (Id 2a5eb70) proferido nos autos em 04/10/2023 e em 07/10/2023 já teria ocorrido a publicação do edital de convocação para a eleições. Ressaltam que o prazo de 3 dias não seria suficiente para organizar uma eleição sindical, pugnando pelo reconhecimento de que o réu violou os princípios de boa-fé e cooperação processual.

Por todo o exposto, os autores requerem a abertura de novas eleições, com informação nos autos e publicidade nos termos do edital, bem como requerem a aplicação da multa imposta pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Pois bem, analiso.

Assiste razão aos autores.

A forma como o Sindicato réu procedeu aos trâmites do processo eleitoral ofende os princípios da boa-fé e da cooperação processual. Em que pese a previsão em norma estatutária restringir-se a publicação do edital no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, certo é que não se coaduna com as atuais possibilidades de publicidade deste importante momento sindical. O pleito eleitoral sindical deve atender ao interesse da coletividade.

No caso em exame, mais ainda. A presente demanda busca permitir a inscrição de uma chapa de oposição frente a chapa da situação, do atual Presidente. A oposição é importante no sindicato, pois materializa a possibilidade de contestação à facção dirigente, tendo papel importante na limitação do poder exercido por aqueles que estão na administração do sindicato.

Obviamente, a oposição deve ter as chances concretas de alcançar o poder no ente sindical. Caso isso não ocorra, a facção que não

está no poder será mero simulacro de oposição e não haverá a caracterização exata da democracia, marcada pela existência efetiva de visões plúrimas e divergentes quanto às decisões que devem ser tomadas em favor da coletividade, como bem disse ELTON DUARTE BATALHA (Democracia sindical interna – Sindicatos e autonomia privada coletiva: perspectivas contemporâneas. Orgs. Túlio Massoni e Francesca Columbu, 2018, editora Almedina).

Com a judicialização da eleição sindical envolvendo o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOTUCATU, todos os atos a ela pertinentes deveriam integrar a presente lide.

Sendo assim, cada um dos atos que compõem o processo eleitoral são de extrema relevância para o presente feito.

O edital dando início ao trâmite democrático deveria ter sido apresentado pelo Réu nos autos, assim que publicado no Jornal Folha de São Paulo, comprovando, de forma eficaz, o cumprimento da ordem judicial exarada.

Quando falamos em devido processo legal (seja eleitoral, legislativo, judicial ou administrativo) neste encontramos a cláusula da publicidade (e do contraditório), qual seja, de que às partes interessadas se deve dar ciência dos atos a serem realizados, de modo que elas possam fazer uso das faculdades jurídicas que lhe sejam permitidas por lei ou contrato.

Óbvio, no entanto, que quando se fala em dar ciência ao interessado, se quer que este ato se realize pelo modo mais adequado e eficaz a se atingir o fim a que se destina. Lógico, então, que essa finalidade não se alcança, a princípio e por si só, com uma simples e formal publicação de um edital em jornal. Ao certo, em respeito ao devido processo legal, o que se quer é que a ciência possa se concretizar, tornar-se efetiva. Ou seja, que a publicação possa, de fato, materialmente, alcançar o fim a que se destina.

Isso posto, não há como reconhecer o efetivo cumprimento da ordem judicial pelo Sindicato, como pretendido por meio da certidão de Id 5ddcddf.

Mais uma vez, deve ser declarado nulo o processo eleitoral empreendido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOTUCATU.

Aplicável assim, na sua integralidade, a penalidade pecuniária pelo descumprimento da ordem judicial. Devido o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por requerente.

Destarte, segue pendente a realização de eleições sindicais nos termos autorizados no acórdão de Id 2a5eb7.

Deverá o Réu documentar nos autos todos os atos relativos ao pleito eleitoral, para ciência e acompanhamento pelos integrantes da lide, além do atendimento das normas estatutárias, em obediência ao princípio da boa-fé e da cooperação processual.

Intimem-se as partes.

Prazo fixado para cumprimento da obrigação: 120 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 a cada requerente, limitada a R$ 10.000,00 por requerente.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011805-66.2019.5.15.0025

AUTOR	SABRINA RAFAELA DE BORBA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	DAYVID DOUGLAS FOGACA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	MARCIA REGINA FRANCO
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	KARINA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	GILBERTO GODOI DE SOUZA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	RENATA APARECIDA MOTOLO
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	ROSANGELA APARECIDA FERMINO BARBOSA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	FELIPE ANDRADE GUIMARAES
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	CLAUDENIR DE JESUS SILVA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	JESSICA CRISTINA GOUVEIA
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
AUTOR	BETINA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOTUCATU
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ(OAB: 253751/SP)
ADVOGADO	ALEX PABLO MURO LOPES(OAB: 308587/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BRANCO(OAB: 196061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOTUCATU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f001d1 proferido nos autos.

DESPACHO

O v. acórdão de Id 2a5eb70 determinou:

"DIANTE DO EXPOSTO, decido CONHECER do recurso ordinário do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOTUCATU, e NÃO O PROVER, nos termos da fundamentação. Entretanto, acolho o pedido tutelar formulado em contrarrazões, pelos requerentes da ação, para que o sindicato seja compelido a realizar nova eleição, no prazo determinado na sentença de origem, porém, independente do trânsito em julgado, e sim a partir da publicação da presente decisão, da qual o requerido será intimado, por entender que há configuração de risco ao resultado útil do processo, conforme o art. 300, "caput", do CPC, tudo sob pena de multa diária que fixo em R$100,00 a cada requerente, limitada a R$ 10.000,00 por requerente."

Portanto, por força da concessão da tutela, as novas eleições deveriam ser realizadas no prazo de 120 dias da publicação do acórdão e consequente intimação do requerido.

Da análise da aba "expediente do processo", verificou-se que, na data de 05/10/2023, o Réu foi regularmente intimado do acórdão proferido (Id 169cf3a). Portanto, com a publicação do acórdão iniciou-se o prazo assinalado pelo Juízo para início dos trâmites pertinentes ao processo eleitoral sindical.

Com o trânsito em julgado da demanda (07/03/2024), o Sindicato réu foi intimado a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinada no v. acórdão de Id 2a5eb70.

Por meio de sua manifestação datada de 26/03/2024 (Id 943ac6e), o Sindicato réu juntou certidão cartorária, com cópia da ata de assembleia eleitoral, atestando quem em **10/11/2023 foi realizada eleição,** sendo que a única chapa inscrita foi declarada vencedora do processo eleitoral, cujo **edital de publicação foi veiculado em 07/10/2023, através do Jornal Folha de São Paulo.**

Os autores, ao tomar ciência da manifestação de Id 943ac6e, impugnaram a comprovação do cumprimento de sentença pelo réu, aduzindo que mais uma vez foi feita eleição velada, sem publicidade, sem informação oportuna nos autos, o que impediu a ciência pelos autores. Informa, ainda, que os autores tomaram conhecimento do acórdão (Id 2a5eb70) proferido nos autos em 04/10/2023 e em 07/10/2023 já teria ocorrido a publicação do edital de convocação para a eleições. Ressaltam que o prazo de 3 dias não seria suficiente para organizar uma eleição sindical, pugnando pelo reconhecimento de que o réu violou os princípios de boa-fé e cooperação processual.

Por todo o exposto, os autores requerem a abertura de novas eleições, com informação nos autos e publicidade nos termos do edital, bem como requerem a aplicação da multa imposta pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Pois bem, analiso.

Assiste razão aos autores.

A forma como o Sindicato réu procedeu aos trâmites do processo eleitoral ofende os princípios da boa-fé e da cooperação processual.

Em que pese a previsão em norma estatutária restringir-se a publicação do edital no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, certo é que não se coaduna com as atuais possibilidades de publicidade deste importante momento sindical. O pleito eleitoral sindical deve atender ao interesse da coletividade.

No caso em exame, mais ainda. A presente demanda busca permitir a inscrição de uma chapa de oposição frente a chapa da situação, do atual Presidente. A oposição é importante no sindicato, pois materializa a possibilidade de contestação à facção dirigente, tendo papel importante na limitação do poder exercido por aqueles que estão na administração do sindicato.

Obviamente, a oposição deve ter as chances concretas de alcançar o poder no ente sindical. Caso isso não ocorra, a facção que não está no poder será mero simulacro de oposição e não haverá a caracterização exata da democracia, marcada pela existência efetiva de visões plúrimas e divergentes quanto às decisões que devem ser tomadas em favor da coletividade, como bem disse ELTON DUARTE BATALHA (Democracia sindical interna – Sindicatos e autonomia privada coletiva: perspectivas contemporâneas. Orgs. Túlio Massoni e Francesca Columbu, 2018, editora Almedina).

Com a judicialização da eleição sindical envolvendo o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOTUCATU, todos os atos a ela pertinentes deveriam integrar a presente lide.

Sendo assim, cada um dos atos que compõem o processo eleitoral são de extrema relevância para o presente feito.

O edital dando início ao trâmite democrático deveria ter sido apresentado pelo Réu nos autos, assim que publicado no Jornal Folha de São Paulo, comprovando, de forma eficaz, o cumprimento da ordem judicial exarada.

Quando falamos em devido processo legal (seja eleitoral, legislativo, judicial ou administrativo) neste encontramos a cláusula da publicidade (e do contraditório), qual seja, de que às partes interessadas se deve dar ciência dos atos a serem realizados, de

modo que elas possam fazer uso das faculdades jurídicas que lhe sejam permitidas por lei ou contrato.

Óbvio, no entanto, que quando se fala em dar ciência ao interessado, se quer que este ato se realize pelo modo mais adequado e eficaz a se atingir o fim a que se destina. Lógico, então, que essa finalidade não se alcança, a princípio e por si só, com uma simples e formal publicação de um edital em jornal. Ao certo, em respeito ao devido processo legal, o que se quer é que a ciência possa se concretizar, tornar-se efetiva. Ou seja, que a publicação possa, de fato, materialmente, alcançar o fim a que se destina.

Isso posto, não há como reconhecer o efetivo cumprimento da ordem judicial pelo Sindicato, como pretendido por meio da certidão de Id 5ddcddf.

Mais uma vez, deve ser declarado nulo o processo eleitoral empreendido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOTUCATU.

Aplicável assim, na sua integralidade, a penalidade pecuniária pelo descumprimento da ordem judicial. Devido o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por requerente.

Destarte, segue pendente a realização de eleições sindicais nos termos autorizados no acórdão de Id 2a5eb7.

Deverá o Réu documentar nos autos todos os atos relativos ao pleito eleitoral, para ciência e acompanhamento pelos integrantes da lide, além do atendimento das normas estatutárias, em obediência ao princípio da boa-fé e da cooperação processual.

Intimem-se as partes.

Prazo fixado para cumprimento da obrigação: 120 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 a cada requerente, limitada a R$ 10.000,00 por requerente.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011022-45.2017.5.15.0025

AUTOR	AMAURI DOMINGUES VAZ
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	JPM TRANSPORTE SOLUCOES E LOGISTICA LTDA
RÉU	DEXCO S.A
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência despacho id 7513699

Processo Nº ATOrd-0010022-15.2014.5.15.0025

AUTOR	FABIO HENRIQUE CAPELUPPE
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)
RÉU	LUIZ ROGERIO BERNARDO PERES JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO DONIZETE ANGELLA(OAB: 283774/SP)
RÉU	RODRIGO BERNARDO PERES MONITORAMENTO - ME
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SOUZA(OAB: 150961/SP)
RÉU	RODRIGO BERNARDO PERES
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SOUZA(OAB: 150961/SP)
RÉU	PERES SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO DONIZETE ANGELLA(OAB: 283774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HENRIQUE CAPELUPPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e51e25 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Nos presentes autos, as providências tomadas com vistas à satisfação do débito exequendo, com a persecução de bens da parte Executada, se mostraram infrutíferas.

Ante a ocorrência relatada, bem como o esgotamento das medidas previstas no artigo 5º do Provimento GP-CR 10/2018, considero exauridas as providências executórias.

A decisão proferida pelo C. TST na consulta administrativa 0000139-62.2022.2.00.0500, da lavra da Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Dora Maria da Costa, firmou o seguinte entendimento:

“N*a atual quadra, há que se observar que o uso do movimento de suspensão ao invés de "arquivo provisório" pode se mostrar ainda mais vantajoso, visto que sempre que o processo é suspenso fica registrado o motivo da suspensão, o que não ocorre no caso de arquivamento provisório. Como exemplos, veja-se os movimentos*

de suspensão no caso de conflito de competência (11012), de execução frustrada (276), de morte ou perda da capacidade (268), dentre outros.

Assim, e verificando que em termos práticos só há ganho com a utilização dos movimentos de suspensão ao invés de "arquivo provisório", respondo positivamente ao segundo questionamento formulado, devendo os processos registrarem o sobrestamento quando, automaticamente serão movimentados para o fluxo de "aguardando final do sobrestamento" em vez de "Arquivo provisório"."

Assim, determino o sobrestamento dos atos de execução, sem, contudo, declarar a extinção da execução.

Destaco que não há nenhum prejuízo ao(s) Exequente(s), uma vez que, encontrando novos bens de propriedade do(s) executado(s), poderá requerer a retomada da execução nos próprios autos.

Declaro a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) Executado(s), com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br.

O procedimento visa inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, superprivilegiada.

A parte devedora deverá ser mantida no cadastro do BNDT.

Providencie a Secretaria a inclusão do(s) devedor(res) no SERASA.

O procedimento é amparado pelo disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, cuja aplicação é regulamentada pelo artigo 1º do Ato 17/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, estando, ainda, de acordo com os princípios da celeridade e efetividade processual que caracterizam esta Especializada, e com o disposto no artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal.

Registre-se, por fim, que nos presentes autos inexiste depósito judicial ou recursal a ser aproveitado em benefício da parte autora.

Fica desde já cientificada a parte Exequente que, mesmo no sobrestamento, o processo aguardará o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se a parte Exequente diretamente e por seu patrono, ficando desde já consignado que caso ocorra devolução da intimação do autor, por motivo de mudança de endereço não comunicada ao Juízo, será considerada válida a intimação nos termos do artigo 274, parágrafo único, do CPC.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010490-61.2023.5.15.0025

AUTOR	BRANCA SILVANA DE MORAES
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
ADVOGADO	RENATA PARAVANI GAROFALO DA SILVA(OAB: 382345/SP)
RÉU	PALICA CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE NALI(OAB: 204042/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- PALICA CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00c6b18 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas do agendamento da perícia para o dia 06/06/2024, às 8:00h, conforme documento protocolado pelo perito no id a7d0bc2.

Conforme artigo 474 do CPC, há a necessidade de se dar ciência às partes da data e do local designados para a realização de produção da prova pericial, porém o referido dispositivo legal não exige que tal ciência se dê por intimação pessoal.

Assim, a ausência injustificada da parte Autora à perícia previamente designada, sem a apresentação de justificativa aceitável, revela seu desinteresse na produção da prova pericial necessária ao deslinde da matéria, o que implicará na desistência do pedido e sua consequente extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Desde logo fica consignado que não será admitida qualquer restrição quanto à presença da parte Autora e/ou seus advogados, visto se tratar de ato processual para o qual tem que ser assegurado o princípio do contraditório.

Em caso de recusa pela parte Reclamada no acompanhamento pela parte contrária ou seu advogado, o Perito deverá suspender a diligência e comunicar imediatamente o Juízo para que seja determinada a efetivação da prova mediante acompanhamento de oficial de justiça e força policial, se necessário, sem prejuízo da caracterização de crime de desobediência para os que infringirem essa determinação.

Atentem as partes quanto ao solicitado pelo perito na referida

petição, tudo para atender o bom andamento e resultado da diligência (artigo 6º do CPC).

TOA

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010490-61.2023.5.15.0025

AUTOR	BRANCA SILVANA DE MORAES
ADVOGADO	KATIA FERNANDA ALVARENGA(OAB: 417998/SP)
ADVOGADO	RENATA PARAVANI GAROFALO DA SILVA(OAB: 382345/SP)
RÉU	PALICA CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE NALI(OAB: 204042/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRANCA SILVANA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00c6b18 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas do agendamento da perícia para o dia 06/06/2024, às 8:00h, conforme documento protocolado pelo perito no id a7d0bc2.

Conforme artigo 474 do CPC, há a necessidade de se dar ciência às partes da data e do local designados para a realização de produção da prova pericial, porém o referido dispositivo legal não exige que tal ciência se dê por intimação pessoal.

Assim, a ausência injustificada da parte Autora à perícia previamente designada, sem a apresentação de justificativa aceitável, revela seu desinteresse na produção da prova pericial necessária ao deslinde da matéria, o que implicará na desistência do pedido e sua consequente extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Desde logo fica consignado que não será admitida qualquer restrição quanto à presença da parte Autora e/ou seus advogados, visto se tratar de ato processual para o qual tem que ser assegurado o princípio do contraditório.

Em caso de recusa pela parte Reclamada no acompanhamento pela parte contrária ou seu advogado, o Perito deverá suspender a diligência e comunicar imediatamente o Juízo para que seja determinada a efetivação da prova mediante acompanhamento de oficial de justiça e força policial, se necessário, sem prejuízo da caracterização de crime de desobediência para os que infringirem essa determinação.

Atentem as partes quanto ao solicitado pelo perito na referida petição, tudo para atender o bom andamento e resultado da diligência (artigo 6º do CPC).

TOA

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012204-90.2022.5.15.0025

AUTOR	CLAUDINEI GOLDONI
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
RÉU	COMERCIAL SALOMAO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL SALOMAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef834e4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATOrd-0012204-90.2022.5.15.0025

AUTOR	CLAUDINEI GOLDONI
ADVOGADO	LUCIANO FANTINATI(OAB: 220671/SP)
ADVOGADO	LAÍS RAHAL GRAVA(OAB: 157268/SP)
RÉU	COMERCIAL SALOMAO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI GOLDONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef834e4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATOrd-0010241-47.2022.5.15.0025

AUTOR	SIDINILSON MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOTUCATU
RÉU	INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO ATILIO SUMAN
ADVOGADO	SIDNEY GARCIA DE GOES(OAB: 64682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO ATILIO SUMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca21e79 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentados cálculos de liquidação pela parte Autora (Id a5c13ba).

No intuito de privilegiar o contraditório e a ampla defesa, dê-se vista às partes Rés dos cálculos elaborados pela parte Autora, para os fins do art. 879, parágrafo § 2º da CLT.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010175-72.2019.5.15.0025

AUTOR	ALONSO SANTOS DE ARRUDA
ADVOGADO	ERIK TADAO THEMER(OAB: 172145/SP)
RÉU	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
PERITO	AIRTON MALULY GOMES DE FARIA
PERITO	NELSON ALOISI FASSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 322c050 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Reclamada em relação a qual foi declarada a falência/recuperação judicial.

Tendo em vista que o valor das custas processuais não é inscrito como Dívida Ativa da União, aplica-se a Portaria MF nº 49 de 01/04/2004 (para valores inferiores a R$ 1.000,00).

Considerando-se que o juízo falimentar/recuperação judicial não aceita habilitação de créditos da União, sejam eles a título de custas, contribuições previdenciárias, entre outros, por entender que constituem créditos extraconcursais, não se sujeitando ao processo

de falência/recuperação judicial, nos termos do artigo 187 do Código Tributário Nacional; bem como, considerando-se o teor do disposto na Portaria AGU nº 893/2013 e o Comunicado GP-CR nº7/2014 deste Tribunal, declaro esgotados os atos para satisfação do crédito previdenciário, visto que inferior a R$ 20.000,00.

Ante o constante na Recomendação CP-CR nº 3/2011 do TRT da 15ª Região e nas portarias acima citadas, deixo de intimar a União.

Por fim, considerando-se que esgotadas todas as providências processuais cabíveis, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012104-38.2022.5.15.0025

AUTOR	CARLOS EDUARDO CALONEGO
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: 257676/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ISRAEL DE ASSIS FIUSA FILHO(OAB: 308726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78de1b3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATSum-0011388-45.2021.5.15.0025

AUTOR	VIVIANE RENATA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BRANCO(OAB: 196061/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE MACHADO(OAB: 196067/SP)
ADVOGADO	LUANA ROCHEL PEREIRA(OAB: 407622/SP)
RÉU	R. GONCALVES CALCADOS E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ELIAS NEVES DE OLIVEIRA(OAB: 263862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. GONCALVES CALCADOS E CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09ec96b proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentados cálculos de liquidação pela parte Autora (Id 2a4f32b).

Dê-se vista à parte Ré, pelo prazo de 08 dias, sob pena de serem acolhidos os cálculos elaborados pela parte contrária.

As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição “indica conta bancária”, informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010175-72.2019.5.15.0025

AUTOR	ALONSO SANTOS DE ARRUDA
ADVOGADO	ERIK TADAO THEMER(OAB: 172145/SP)
RÉU	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
PERITO	AIRTON MALULY GOMES DE FARIA
PERITO	NELSON ALOISI FASSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALONSO SANTOS DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 322c050 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Reclamada em relação a qual foi declarada a falência/recuperação judicial.

Tendo em vista que o valor das custas processuais não é inscrito como Dívida Ativa da União, aplica-se a Portaria MF nº 49 de 01/04/2004 (para valores inferiores a R$ 1.000,00).

Considerando-se que o juízo falimentar/recuperação judicial não aceita habilitação de créditos da União, sejam eles a título de custas, contribuições previdenciárias, entre outros, por entender que constituem créditos extraconcursais, não se sujeitando ao processo de falência/recuperação judicial, nos termos do artigo 187 do Código Tributário Nacional; bem como, considerando-se o teor do disposto na Portaria AGU nº 893/2013 e o Comunicado GP-CR nº7/2014 deste Tribunal, declaro esgotados os atos para satisfação do crédito previdenciário, visto que inferior a R$ 20.000,00.

Ante o constante na Recomendação CP-CR nº 3/2011 do TRT da 15ª Região e nas portarias acima citadas, deixo de intimar a União.

Por fim, considerando-se que esgotadas todas as providências processuais cabíveis, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010241-47.2022.5.15.0025

AUTOR	SIDINILSON MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOTUCATU
RÉU	INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO ATILIO SUMAN
ADVOGADO	SIDNEY GARCIA DE GOES(OAB: 64682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINILSON MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca21e79 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentados cálculos de liquidação pela parte Autora (Id a5c13ba).

No intuito de privilegiar o contraditório e a ampla defesa, dê-se vista às partes Rés dos cálculos elaborados pela parte Autora, para os fins do art. 879, parágrafo § 2º da CLT.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011388-45.2021.5.15.0025

AUTOR	VIVIANE RENATA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BRANCO(OAB: 196061/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE MACHADO(OAB: 196067/SP)
ADVOGADO	LUANA ROCHEL PEREIRA(OAB: 407622/SP)
RÉU	R. GONCALVES CALCADOS E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ELIAS NEVES DE OLIVEIRA(OAB: 263862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE RENATA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09ec96b proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentados cálculos de liquidação pela parte Autora (Id 2a4f32b).

Dê-se vista à parte Ré, pelo prazo de 08 dias, sob pena de serem acolhidos os cálculos elaborados pela parte contrária.

As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição “indica conta bancária”, informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da

transferência eletrônica, se necessária.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

BOTUCATU/SP, 23 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012104-38.2022.5.15.0025

AUTOR	CARLOS EDUARDO CALONEGO
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: 257676/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ISRAEL DE ASSIS FIUSA FILHO(OAB: 308726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO CALONEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78de1b3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATOrd-0010391-28.2022.5.15.0025

AUTOR	EMERSON ULISSES KROUMAN
ADVOGADO	MARCELO JUNIOR DA SILVA(OAB: 354175/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RÉU	ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)
RÉU	INSTITUTO EMBRAER DE EDUCACAO E PESQUISA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ULISSES KROUMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8609aa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição "**indica conta bancária**", informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

2 – Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus cálculos de liquidação, instruindo-os com quadro demonstrativo de como se chegaram aos valores das verbas ali apontadas, bem como indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Quanto ao efeito da impugnação: De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A Eg. Corregedoria Regional recomenda à parte Reclamada que, com seus os cálculos, apresente também o comprovante do depósito do valor que incontroverso. Isto feito, o valor será liberado ao Credor, que terá prazo de 05 dias para manifestação nos autos.

3 – Inertes as partes ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será determinada a realização de perícia contábil às expensas da parte Reclamada.

4 – Apresentados os cálculos pelas partes, deverá o Sr. Assistente de Cálculos proceder à análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

5 – Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010391-28.2022.5.15.0025

AUTOR	EMERSON ULISSES KROUMAN
ADVOGADO	MARCELO JUNIOR DA SILVA(OAB: 354175/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RÉU	ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)
RÉU	INSTITUTO EMBRAER DE EDUCACAO E PESQUISA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.
- ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
- INSTITUTO EMBRAER DE EDUCACAO E PESQUISA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8609aa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição "**indica conta bancária**", informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

2 – Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus cálculos de liquidação, instruindo-os com quadro demonstrativo de como se chegaram aos valores das verbas ali apontadas, bem como indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolarem os cálculos, as partes deverão anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, devem-se incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos

moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias: Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96). Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.

Quanto ao efeito da impugnação: De acordo com a regra do artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é requisito essencial para o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Conjugada a redação do artigo 884, §3º, da CLT com nova redação do artigo 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual que impera no processo do trabalho, este Juízo entende que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.

Sendo assim, eventuais impugnações serão recebidas como manifesto antipreclusivo, sendo que os respectivos argumentos deverão ser renovados em sede de impugnação à sentença de liquidação, oportunamente, após a integral garantia da execução e prazo do artigo 884, da CLT.

A Eg. Corregedoria Regional recomenda à parte Reclamada que, com seus os cálculos, apresente também o comprovante do depósito do valor que incontroverso. Isto feito, o valor será liberado ao Credor, que terá prazo de 05 dias para manifestação nos autos.

3 – Inertes as partes ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será determinada a realização de perícia contábil às expensas da parte Reclamada.

4 – Apresentados os cálculos pelas partes, deverá o Sr. Assistente de Cálculos proceder à análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

5 – Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Portanto, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011355-31.2016.5.15.0025

AUTOR	CARLOS EDUARDO VENTURA SIQUEIRA
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
RÉU	PIZZARIA BRASA VIVA LTDA - ME
RÉU	RICARDO LUNARDI
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA LUNARDI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MICHELETTO(OAB: 321469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO VENTURA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 200b5e8 proferido nos autos.

DESPACHO

com força de

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

A **Dra.MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO**, Juíza do Trabalho Titular, da Vara do Trabalho de Botucatu/SP, MANDA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Manoel/SP, que, à vista do presente, estando devidamente assinado, extraído dos autos do processo n.º ATOrd 0011355-31.2016.5.15.0025 entre as partes: CARLOS EDUARDO VENTURA SIQUEIRA - CPF: 355.281.408-62, exequente, e PIZZARIA BRASA VIVA LTDA - ME E OUTROS - CNPJ: 07.856.037/0001-65, executados, PROCEDA À LIBERAÇÃO DA PENHORA realizada no imóvel, conforme Registro nº Av. 8/1258 de 24/02/2022, Matrícula nº

1258, Ficha nº 02, do Livro de Registro Geral nº 2 (print abaixo), ante o reconhecimento de Bem de Família, nos termos da Lei nº 8.009/90.

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011355-31.2016.5.15.0025

AUTOR	CARLOS EDUARDO VENTURA SIQUEIRA
ADVOGADO	THIAGO LUIS BUENO ANTONIO(OAB: 277555/SP)
RÉU	PIZZARIA BRASA VIVA LTDA - ME
RÉU	RICARDO LUNARDI
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA LUNARDI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MICHELETTO(OAB: 321469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA LUNARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 200b5e8 proferido nos autos.

DESPACHO

com força de

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

A **Dra.MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO**, Juíza do Trabalho Titular, da Vara do Trabalho de Botucatu/SP, MANDA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Manoel/SP, que, à vista do presente, estando devidamente assinado, extraído dos autos do processo n.º ATOrd 0011355-31.2016.5.15.0025 entre as partes: CARLOS EDUARDO VENTURA SIQUEIRA - CPF: 355.281.408-62, exequente, e PIZZARIA BRASA VIVA LTDA - ME E OUTROS - CNPJ: 07.856.037/0001-65, executados, PROCEDA À LIBERAÇÃO DA PENHORA realizada no imóvel, conforme Registro nº Av. 8/1258 de 24/02/2022, Matrícula nº 1258, Ficha nº 02, do Livro de Registro Geral nº 2 (print abaixo), ante o reconhecimento de Bem de Família, nos termos da Lei nº 8.009/90.

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010915-59.2021.5.15.0025

AUTOR	RONALDO VULCANO MORETTO
ADVOGADO	NILTON CESAR DE RESENDE(OAB: 73831/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO VULCANO MORETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 771974d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pelo reclamado.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATOrd-0010915-59.2021.5.15.0025

AUTOR	RONALDO VULCANO MORETTO
ADVOGADO	NILTON CESAR DE RESENDE(OAB: 73831/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 771974d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pelo reclamado.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATOrd-0011890-23.2017.5.15.0025

AUTOR	ROSICLER DE JESUS PIMENTEL
ADVOGADO	ERIK TADAO THEMER(OAB: 172145/SP)
RÉU	MARIA DA GLORIA GUIMARAES VENDITTO
ADVOGADO	GUILHERME ASSAD TORRES(OAB: 308672/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GLORIA GUIMARAES VENDITTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 958d81b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Comprove a reclamada o pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais, no prazo de 10 dias.

No silêncio, executem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010669-05.2017.5.15.0025

AUTOR	JHONNY AUGUSTO DE MORAES
ADVOGADO	DANIEL DA SILVA SUTELO(OAB: 92966/RS)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
TESTEMUNHA	LUANA MUNIZ DE ANDRADE
TESTEMUNHA	ROMEU ZIMINIANI FILHO
TESTEMUNHA	PATRICIA DE FATIMA DIAS MASSARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONNY AUGUSTO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2aba217 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATOrd-0010669-05.2017.5.15.0025

AUTOR	JHONNY AUGUSTO DE MORAES
ADVOGADO	DANIEL DA SILVA SUTELO(OAB: 92966/RS)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
TESTEMUNHA	LUANA MUNIZ DE ANDRADE
TESTEMUNHA	ROMEU ZIMINIANI FILHO
TESTEMUNHA	PATRICIA DE FATIMA DIAS MASSARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2aba217 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº ATOrd-0010006-51.2020.5.15.0025

AUTOR	ELIANE FERREIRA DE QUEIROZ SILVA
ADVOGADO	JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES(OAB: 121571/SP)
RÉU	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PIRANGI
ADVOGADO	CEZAR HIDEAKI KATAYAMA(OAB: 265981/SP)
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOTUCATU
PERITO	AIRTON MALULY GOMES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PIRANGI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e401d03 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação do perita contábil no Id eb78faa, intime-se a parte Reclamada para que junte aos autos os documentos solicitados, no prazo de 15 dias.

Apresentados os documentos, devolva-se ao perita contábil o prazo de 30 dias para conclusão e apresentação do laudo pericial.

TOA

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012510-59.2022.5.15.0025

AUTOR	DOUGLAS FILADELFO DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL RAFAEL DE ARAUJO(OAB: 248581/SP)
RÉU	MARIANA DOS SANTOS CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FILADELFO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa09c8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decidojulgar **PROCEDENTE**a presente reclamação trabalhista para reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada e condenar a reclamada **MARIANA DOS SANTOS CAVALCANTE** a pagar ao autor **DOUGLAS FILADELFO DA SILVA**, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a

fazer parte integrante deste *decisum,*observados os comandos ali expostos, e os valores abaixo, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

a) aviso prévio indenizado (33 dias);

b) férias vencidas 2021/2022 e proporcionais (3/12 avos -observada a projeção do aviso prévio indenizado), acrescidas do terço constitucional;

c) 13º salário proporcional de 2021 (7/12) e 13º proporcional de 2022 (8/12 avos -observada a projeção do aviso prévio indenizado);

d) FGTS não depositado, acrescido da multa de 40% do FGTS referente a todo o contrato de trabalho.

e) vale transporte no importe total de R$2.044,00.

f) acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT;

g) multa do artigo 477 da CLT;

h) diferenças salariais referentes aos primeiros 6 meses do contrato de trabalho, decorrentes do piso normativo, previstos nas normas coletivas *(salário de R$ 1.507,42 mensal)*e o valor efetivamente recebido pela parte autora *(R$1.200,00 mensal)*eseus reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com multa de 40%;

i)horas extras e reflexos;

j) indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais);

k)honorários advocatícios sucumbenciais.

Em decorrência da revelia da reclamada, deve a Secretaria, proceder à anotação na CTPS da parte autora, fazendo contar: **admissão em 10/06/2021, demissão em 12/09/2022 (observado a projeção do aviso prévio indenizado)**,**mediante salário de R$1.600,00**. Para tanto, deverá a parte autora trazer sua CTPS na Secretaria desta Vara no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta decisão ou informar a existência de CTPS digital para anotação.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Os pedidos acima deferidos o são nos exatos termos da fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, deverá ser observada a efetiva evolução salarial, conforme recibos de pagamentos juntados aos autos (ou ficha funcional).

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Custas de R$ 500,00 calculadas sobre o valor de R$ 25.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT, pela parte Reclamada.

Intimem-se as partes.

Renata Carolina Carbone Stamponi

Juíza do Trabalho

RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010122-18.2024.5.15.0025

CONSIGNANTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU
CONSIGNATÁRIO	MN RAMC SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA(OAB: 280438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MN RAMC SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1026818 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, decide a Vara do Trabalho de Botucatu – SP, **julgar extinto sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC.**

Custas pelo consignante no importe de R$6.586,09, isento de recolhimento.

Intimem-se as partes.

RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI

JUÍZA DO TRABALHO

RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010788-87.2022.5.15.0025

AUTOR	LUCIANA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA
PERITO	ANA CLAUDIA KOCHI
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c986e68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, pronuncio a prescriçãode todas as parcelas vencidas em período anterior a 22/04/2017 ejulgo **PROCEDENTE EM PARTE** a presente demanda movida por**LUCIANA SILVA FERNANDES** para condenar a reclamada **CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA.**ao pagamento dos seguintes títulos:

-1 hora por dia efetivamente trabalhado a título de tempo de percurso (30 minutos por trecho),no período de 22/04/2017 (prescrição) a 10/11/2017 (reforma trabalhista)com reflexos.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais nos termos da fundamentação.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, deverá ser observada a efetiva evolução salarial, conforme recibos de pagamentos juntados aos autos (ou ficha funcional).

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Custas de R$ 60,00 calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT, pela parte Reclamada.

Intimem-se as partes.

Renata Carolina Carbone Stamponi

Juíza do Trabalho

RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011501-62.2022.5.15.0025

AUTOR	VALDIR FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 524128c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminarese decido julgar**parcialmente procedentes** os pedidos formulados por **VALDIR FERREIRA DE MORAIS** em desfavor de**CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA**, para condenar a reclamadaa pagar à reclamante, no valor que vier a ser apurado em liquidação as verbas a seguir descritas, tudo na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.

-adicional de periculosidade e reflexos;

- horas extras com reflexos;

- horas *in itinere*com reflexos;

-diferença de adicional noturno e reflexos;

- devolução de descontos.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Honorários periciais nos termos da fundamentação.

Os pedidos acima deferidos o são nos exatos termos da fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, deverá ser observada a efetiva evolução salarial, conforme recibos de pagamentos juntados aos autos (ou ficha funcional),observando a recomposição do salário em razão do piso normativo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Custas de R$ 1.400,00 calculadas sobre o valor de R$ 70.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT, pela parte Reclamada.

Intimem-se as partes.

RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010788-87.2022.5.15.0025

AUTOR	LUCIANA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA
PERITO	ANA CLAUDIA KOCHI
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c986e68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, pronuncio a prescriçãode todas as parcelas vencidas em período anterior a 22/04/2017 ejulgo **PROCEDENTE EM PARTE** a presente demanda movida por**LUCIANA SILVA FERNANDES** para condenar a reclamada **CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA.**ao pagamento dos seguintes títulos:

-1 hora por dia efetivamente trabalhado a título de tempo de percurso (30 minutos por trecho),no período de 22/04/2017 (prescrição) a 10/11/2017 (reforma trabalhista)com reflexos.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais nos termos da fundamentação.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, deverá ser observada a efetiva evolução salarial, conforme recibos de pagamentos juntados aos autos (ou ficha funcional).

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Custas de R$ 60,00 calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT, pela parte Reclamada.

Intimem-se as partes.

Renata Carolina Carbone Stamponi

Juíza do Trabalho

RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011501-62.2022.5.15.0025

AUTOR	VALDIR FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR FERREIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 524128c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminarese decido julgar**parcialmente procedentes** os pedidos formulados por **VALDIR FERREIRA DE MORAIS** em desfavor de**CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA**, para condenar a reclamadaa pagar à reclamante, no valor que vier a ser apurado em liquidação as verbas a seguir descritas, tudo na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.

-adicional de periculosidade e reflexos;

- horas extras com reflexos;

- horas *in itinere*com reflexos;

-diferença de adicional noturno e reflexos;

- devolução de descontos.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Honorários periciais nos termos da fundamentação.

Os pedidos acima deferidos o são nos exatos termos da fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, deverá ser observada a efetiva evolução salarial, conforme recibos de pagamentos juntados aos autos (ou ficha funcional),observando a recomposição do salário em razão do piso normativo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Custas de R$ 1.400,00 calculadas sobre o valor de R$ 70.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT, pela parte Reclamada.

Intimem-se as partes.

RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011722-45.2022.5.15.0025

AUTOR	LUIZ RICARDO ALVES FUDOLLI
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	FELIPE MANOEL BALECHE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 768e8c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto,pronuncio a prescriçãode todas as parcelas vencidas em período anterior a 23/08/2017 e julgo **PROCEDENTES EM PARTE**as pretensões de**LUIZ RICARDO ALVES FUDOLLI** contra**EMBRAER S.A.**para o fim de condenar a reclamada no pagamento das seguintes verbas, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo como se nele estivesse transcrito:

1-) adicional de insalubridade no grau médio (20%) calculado sobre o salário-mínimo, *durante o período de 01/04/2020 a 31/08/2020, com exceção dos eventuais períodos de afastamento.* Tais valores deverão produzir reflexos em aviso prévio,13° salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS + 40% e horas extras.

2-)devolução do valor descontado a título de contribuição sindical (R$128,85).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e periciais nos termos da fundamentação.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, deverá ser observada a efetiva evolução salarial, conforme recibos de pagamentos juntados aos autos (ou ficha funcional).

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação

supra.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Custas de R$ 30,00 calculadas sobre o valor de R$ 1.500,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT, pela parte Reclamada.

Intimem-se as partes.

Renata Carolina Carbone Stamponi

Juíza do Trabalho

RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011722-45.2022.5.15.0025

AUTOR	LUIZ RICARDO ALVES FUDOLLI
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	FELIPE MANOEL BALECHE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RICARDO ALVES FUDOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 768e8c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto,pronuncio a prescriçãode todas as parcelas vencidas em período anterior a 23/08/2017 e julgo **PROCEDENTES EM PARTE**as pretensões de**LUIZ RICARDO ALVES FUDOLLI** contra**EMBRAER S.A.**para o fim de condenar a reclamada no pagamento das seguintes verbas, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo como se nele estivesse transcrito:

1-) adicional de insalubridade no grau médio (20%) calculado sobre o salário-mínimo, *durante o período de 01/04/2020 a 31/08/2020, com exceção dos eventuais períodos de afastamento*. Tais valores deverão produzir reflexos em aviso prévio,13° salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS + 40% e horas extras.

2-)devolução do valor descontado a título de contribuição sindical (R$128,85).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e periciais nos termos da fundamentação.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, deverá ser observada a efetiva evolução salarial, conforme recibos de pagamentos juntados aos autos (ou ficha funcional).

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Custas de R$ 30,00 calculadas sobre o valor de R$ 1.500,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT, pela parte Reclamada.

Intimem-se as partes.

Renata Carolina Carbone Stamponi

Juíza do Trabalho

RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010272-96.2024.5.15.0025

AUTOR	MARCELE APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	RICARDO FERIOZZI LEOTTA(OAB: 287227/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BOFETE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELE APARECIDA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e97c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para apresentação de razões finais, no prazo de cinco dias.

Oportunamente, conclusos para julgamento.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010435-13.2023.5.15.0025

AUTOR	ANDRE JOAO DOMINGUES
ADVOGADO	HELLON ASPERTI(OAB: 406811/SP)
ADVOGADO	ALBERIONE ARAUJO DA SILVA(OAB: 297034/SP)
RÉU	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE JOAO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a28a8b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **21/10/2024, às 9:40 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010435-13.2023.5.15.0025

AUTOR	ANDRE JOAO DOMINGUES
ADVOGADO	HELLON ASPERTI(OAB: 406811/SP)
ADVOGADO	ALBERIONE ARAUJO DA SILVA(OAB: 297034/SP)
RÉU	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a28a8b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de sessões do Juízo, a audiência **INSTRUÇÃO,** fica reagendada para o mesmo dia **21/10/2024, às 9:40 horas,** no formato telepresencial, à qual as partes deverão comparecer, sob penas de confissão.

Eventuais testemunhas deverão participar da sessão virtual supra, independentemente de intimação judicial, sob pena de preclusão.

A Audiência será telepresencial, com a utilização da plataforma "ZOOM", podendo ser acessada com o uso de computador pessoal(desktop), notebook, tablet ou telefone celular.

Para acesso à Audiência por partes e testemunhas, deverá ser inserido o link abaixo no navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09

Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo:

ID da reunião: 875 3909 6808

Senha: 448149

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

BOTUCATU/SP, 22 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011994-05.2023.5.15.0025

AUTOR	JADER CAMARA
ADVOGADO	VITOR CAPELETTE MENEGHIM(OAB: 314741/SP)

RÉU	TECNAUT INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO ALVES COTA(OAB: 131105/SP)
ADVOGADO	DANIELA NARDY BRAATZ MARTINEZ(OAB: 296406/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JADER CAMARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4350f42 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas do agendamento da perícia para o dia 15/05/2024, às 8:00h, conforme documento protocolado pelo perito no id 1530acf.

Conforme artigo 474 do CPC, há a necessidade de se dar ciência às partes da data e do local designados para a realização de produção da prova pericial, porém o referido dispositivo legal não exige que tal ciência se dê por intimação pessoal.

Assim, a ausência injustificada da parte Autora à perícia previamente designada, sem a apresentação de justificativa aceitável, revela seu desinteresse na produção da prova pericial necessária ao deslinde da matéria, o que implicará na desistência do pedido e sua consequente extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Desde logo fica consignado que não será admitida qualquer restrição quanto à presença da parte Autora e/ou seus advogados, visto se tratar de ato processual para o qual tem que ser assegurado o princípio do contraditório.

Em caso de recusa pela parte Reclamada no acompanhamento pela parte contrária ou seu advogado, o Perito deverá suspender a diligência e comunicar imediatamente o Juízo para que seja determinada a efetivação da prova mediante acompanhamento de oficial de justiça e força policial, se necessário, sem prejuízo da caracterização de crime de desobediência para os que infringirem essa determinação.

Atentem as partes quanto ao solicitado pelo perito na referida petição, tudo para atender o bom andamento e resultado da diligência (artigo 6º do CPC).

TOA

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011994-05.2023.5.15.0025

AUTOR	JADER CAMARA
ADVOGADO	VITOR CAPELETTE MENEGHIM(OAB: 314741/SP)
RÉU	TECNAUT INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO ALVES COTA(OAB: 131105/SP)
ADVOGADO	DANIELA NARDY BRAATZ MARTINEZ(OAB: 296406/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNAUT INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4350f42 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas do agendamento da perícia para o dia 15/05/2024, às 8:00h, conforme documento protocolado pelo perito no id 1530acf.

Conforme artigo 474 do CPC, há a necessidade de se dar ciência às partes da data e do local designados para a realização de produção da prova pericial, porém o referido dispositivo legal não exige que tal ciência se dê por intimação pessoal.

Assim, a ausência injustificada da parte Autora à perícia previamente designada, sem a apresentação de justificativa aceitável, revela seu desinteresse na produção da prova pericial necessária ao deslinde da matéria, o que implicará na desistência do pedido e sua consequente extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Desde logo fica consignado que não será admitida qualquer restrição quanto à presença da parte Autora e/ou seus advogados, visto se tratar de ato processual para o qual tem que ser assegurado o princípio do contraditório.

Em caso de recusa pela parte Reclamada no acompanhamento pela parte contrária ou seu advogado, o Perito deverá suspender a diligência e comunicar imediatamente o Juízo para que seja determinada a efetivação da prova mediante acompanhamento de oficial de justiça e força policial, se necessário, sem prejuízo da caracterização de crime de desobediência para os que infringirem essa determinação.

Atentem as partes quanto ao solicitado pelo perito na referida petição, tudo para atender o bom andamento e resultado da diligência (artigo 6º do CPC).

TOA

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011809-64.2023.5.15.0025

AUTOR	EMERSON PADILHA OLIVA
ADVOGADO	DANIEL TOLEDO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 260502/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON PADILHA OLIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID afeb06d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

mo

Processo Nº HTE-0010353-45.2024.5.15.0025

REQUERENTES	WILLIAN GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
REQUERENTES	INNOVATORE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 092f4c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010353-45.2024.5.15.0025

REQUERENTES	WILLIAN GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
REQUERENTES	INNOVATORE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INNOVATORE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 092f4c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010253-71.2016.5.15.0025

AUTOR	JOAO ANTONIO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO TUCCI(OAB: 315070/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00acd3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A interpôs Embargos à Execução, alegando, em suma, que nos presentes autos, houve a prescrição intercorrente.

A parte autora manifestou-se no id 25c537f.

Vieram os autos conclusos nesta data.

CONHECIMENTO

Conheço dos Embargos à Execução porquanto regulares e tempestivamente apresentados.

FUNDAMENTAÇÃO

Não assiste razão à embargante.

Embora injustificável a demora da parte autora, principal interessada, na execução de seu crédito alimentar, para o reconhecimento da prescrição intercorrente, necessária a prévia suspensão dos autos, nos termos do art. 40, da Lei nº 6830/80 e art. 3º do Comunicado nº CR 05/2019, o que não ocorreu nos autos.

Assim sendo, nego provimento ao pedido de aplicação da prescrição intercorrente.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução e, quanto ao mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo embargante, no valor de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Prossiga-se com os ulteriores termos da execução.

Intimem-se as partes.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010253-71.2016.5.15.0025

AUTOR	JOAO ANTONIO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO TUCCI(OAB: 315070/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO RODRIGUES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00acd3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A interpôs Embargos à Execução, alegando, em suma, que nos presentes autos, houve a prescrição intercorrente.

A parte autora manifestou-se no id 25c537f.

Vieram os autos conclusos nesta data.

CONHECIMENTO

Conheço dos Embargos à Execução porquanto regulares e tempestivamente apresentados.

FUNDAMENTAÇÃO

Não assiste razão à embargante.

Embora injustificável a demora da parte autora, principal interessada, na execução de seu crédito alimentar, para o reconhecimento da prescrição intercorrente, necessária a prévia suspensão dos autos, nos termos do art. 40, da Lei nº 6830/80 e art. 3º do Comunicado nº CR 05/2019, o que não ocorreu nos autos.

Assim sendo, nego provimento ao pedido de aplicação da prescrição intercorrente.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução e, quanto ao mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo embargante, no valor de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Prossiga-se com os ulteriores termos da execução.

Intimem-se as partes.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010034-14.2023.5.15.0025

AUTOR	VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN(OAB: 217952/SP)
AUTOR	TAMARA CRISTINA COCO FERREIRA
ADVOGADO	CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN(OAB: 217952/SP)
AUTOR	SINDIA CRISTINA COCO FERREIRA
ADVOGADO	CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN(OAB: 217952/SP)
RÉU	MARIA MADALENA FACCIOLI SPADOTTO
ADVOGADO	RICARDO ALESSI DELFIM(OAB: 136346/SP)
RÉU	LUIS MARCELO SPADOTTO
ADVOGADO	RICARDO ALESSI DELFIM(OAB: 136346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDIA CRISTINA COCO FERREIRA
- TAMARA CRISTINA COCO FERREIRA
- VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a59b57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Julgo extinta a execução.

Arquivem-se.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010683-76.2023.5.15.0025

AUTOR	CIBELE CANDIDO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME ASSAD TORRES(OAB: 308672/SP)
RÉU	IRENE MARIA FAVERO GALVANI
RÉU	CARLOS EDUARDO GALVANI
ADVOGADO	INDALECIO ANTONIO FAVERO FILHO(OAB: 251040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE CANDIDO MARIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2011498 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010034-14.2023.5.15.0025

AUTOR	VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN(OAB: 217952/SP)
AUTOR	TAMARA CRISTINA COCO FERREIRA
ADVOGADO	CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN(OAB: 217952/SP)
AUTOR	SINDIA CRISTINA COCO FERREIRA
ADVOGADO	CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN(OAB: 217952/SP)
RÉU	MARIA MADALENA FACCIOLI SPADOTTO
ADVOGADO	RICARDO ALESSI DELFIM(OAB: 136346/SP)
RÉU	LUIS MARCELO SPADOTTO
ADVOGADO	RICARDO ALESSI DELFIM(OAB: 136346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS MARCELO SPADOTTO
- MARIA MADALENA FACCIOLI SPADOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a59b57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Julgo extinta a execução.

Arquivem-se.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010683-76.2023.5.15.0025

AUTOR	CIBELE CANDIDO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME ASSAD TORRES(OAB: 308672/SP)
RÉU	IRENE MARIA FAVERO GALVANI
RÉU	CARLOS EDUARDO GALVANI
ADVOGADO	INDALECIO ANTONIO FAVERO FILHO(OAB: 251040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO GALVANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2011498 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0011792-04.2018.5.15.0025

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE BOTUCATU

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc9fc82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante a manifestação de Id 25c37d4, julgo extinta a execução.

Registrados os valores pago, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

rog

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011922-86.2021.5.15.0025

AUTOR	MARCELO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	JOAO LAZARO FERRARESI SILVA(OAB: 209637/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75825a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

Vistos.

Ante o pagamento integral do débito, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011922-86.2021.5.15.0025

AUTOR	MARCELO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	JOAO LAZARO FERRARESI SILVA(OAB: 209637/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75825a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

Vistos.

Ante o pagamento integral do débito, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010307-56.2024.5.15.0025

REQUERENTES	BRUNO STENGEL DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
REQUERENTES	INNOVATORE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INNOVATORE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d7aa7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010329-17.2024.5.15.0025

REQUERENTES	SAULO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
REQUERENTES	INNOVATORE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INNOVATORE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67435f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010307-56.2024.5.15.0025

REQUERENTES	BRUNO STENGEL DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)

REQUERENTES	INNOVATORE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO STENGEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d7aa7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010329-17.2024.5.15.0025

REQUERENTES	SAULO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
REQUERENTES	INNOVATORE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67435f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010248-49.2016.5.15.0025

AUTOR	WILLIAM BARBOZA COSTA
ADVOGADO	VITOR CAPELETTE MENEGHIM(OAB: 314741/SP)
AUTOR	MARCELO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	VITOR CAPELETTE MENEGHIM(OAB: 314741/SP)
RÉU	EMILIO VINICIUS DAMAZIO DE CASTRO
RÉU	KONNECT CALL CENTER SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)
RÉU	IRACY BERTAPELI DE CASTRO
RÉU	FABIO DE SOUZA MARTINS
RÉU	EVANDRO JOSE BERTAPELI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS COSTA
- WILLIAM BARBOZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 883892a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Nos presentes autos, as providências tomadas com vistas à satisfação do débito exequendo, com a persecução de bens da parte Executada, se mostraram infrutíferas.

Ante a ocorrência relatada, bem como o esgotamento das medidas previstas no artigo 5º do Provimento GP-CR 10/2018, considero exauridas as providências executórias.

A decisão proferida pelo C. TST na consulta administrativa 0000139-62.2022.2.00.0500, da lavra da Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Dora Maria da Costa, firmou o seguinte entendimento:

“N*a atual quadra, há que se observar que o uso do movimento de suspensão ao invés de "arquivo provisório" pode se mostrar ainda mais vantajoso, visto que sempre que o processo é suspenso fica*

registrado o motivo da suspensão, o que não ocorre no caso de arquivamento provisório. Como exemplos, veja-se os movimentos de suspensão no caso de conflito de competência (11012), de execução frustrada (276), de morte ou perda da capacidade (268), dentre outros.

Assim, e verificando que em termos práticos só há ganho com a utilização dos movimentos de suspensão ao invés de "arquivo provisório", respondo positivamente ao segundo questionamento formulado, devendo os processos registrarem o sobrestamento quando, automaticamente serão movimentados para o fluxo de "aguardando final do sobrestamento" em vez de "Arquivo provisório"."

Assim, determino o sobrestamento dos atos de execução, sem, contudo, declarar a extinção da execução.

Destaco que não há nenhum prejuízo ao(s) Exequente(s), uma vez que, encontrando novos bens de propriedade do(s) executado(s), poderá requerer a retomada da execução nos próprios autos.

Declaro a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) Executado(s), com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br.

O procedimento visa inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, superprivilegiada.

A parte devedora deverá ser mantida no cadastro do BNDT.

Providencie a Secretaria a inclusão do(s) devedor(res) no SERASA.

O procedimento é amparado pelo disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, cuja aplicação é regulamentada pelo artigo 1º do Ato 17/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, estando, ainda, de acordo com os princípios da celeridade e efetividade processual que caracterizam esta Especializada, e com o disposto no artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal.

Registre-se, por fim, que nos presentes autos inexiste depósito judicial ou recursal a ser aproveitado em benefício da parte autora.

Fica desde já cientificada a parte Exequente que, mesmo no sobrestamento, o processo aguardará o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se a parte Exequente diretamente e por seu patrono, ficando desde já consignado que caso ocorra devolução da intimação do autor, por motivo de mudança de endereço não comunicada ao Juízo, será considerada válida a intimação nos termos do artigo 274, parágrafo único, do CPC.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010735-19.2016.5.15.0025

AUTOR	MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)
RÉU	AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE MILTON DARROZ(OAB: 218278/SP)
RÉU	ROGER DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
- ROGER DUARTE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bce20c2 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologação de Acordo

Vistos.

As partes transigiram pelo valor líquido de R$ 7.751,50, nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id 3657e81.

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: Em relação às contribuições previdenciárias deverá ser observada aOrientação Jurisprudencial

nº 376 da SDI-1 do TST:"*É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo*".

Contribuições previdenciárias relativas ao pagamento do acordo, nos termos da Lei nº 10.035/00 e Provimento CGJT nº 01/96 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa à última parcela, ou parcela única, se o caso, por meio de GUIA GPS, sob pena de execução. No mesmo prazo, deverá a Reclamada comprovar nos autos, sob pena de preclusão, sua eventual opção pelo SIMPLES.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Se o caso, deverá a Reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, por meio de DARF, nos termos da Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto na Portaria CR nº 01/2019, expedida pelo Eg. TRT da 15ª Região.

Pendente de pagamento de honorários periciais e custas processuais. Trata-se de créditos de terceiros, portanto, não podem ser objeto de transação entre os acordantes.

Os honorários periciais deverão ser depositados diretamente em conta corrente do perito (abaixo informada); as custas processuais, recolhidas em guia própria GRU. Todos devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo.

Perito Contábil: Ana Rita Pinto de Mello Suman - CPF: 072.046.168-55 - Banco do Brasil, agencia 0079-5, conta 5.621-9 Ou Caixa Econômica Federal, agência 4896, conta poupança 013 00005145-0.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Na ausência de pagamento e para os fins do artigo 878 da CLT, o credor desde já requer seja dado prosseguimento do feito com a prática dos atos executórios necessários à plena satisfação do crédito.

Assim, inadimplido o acordo, serão realizados todos os atos necessários à efetiva constrição de bens para a quitação da execução (artigo 876 e seguintes da consolidação das Leis do Trabalho), a qual terá início independente de citação, haja vista a concordância da parte reclamada e o prévio reconhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora a que aludem o artigo 883 da CLT.

Responderá a parte Reclamante, nos próprios autos, pelos prejuízos que causar à parte Reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorreta ou falsamente o descumprimento do acordo.

Defere-se ao(à) Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais, resolvendo,com solução de mérito a presente demanda, nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do CPC.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e tornem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010735-19.2016.5.15.0025

AUTOR	MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)
RÉU	AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE MILTON DARROZ(OAB: 218278/SP)
RÉU	ROGER DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bce20c2 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologação de Acordo

Vistos.

As partes transigiram pelo valor líquido de R$ 7.751,50, nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id 3657e81.

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: Em relação às contribuições previdenciárias deverá ser observada aOrientação Jurisprudencial nº 376 da SDI-1 do TST:"*É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo*".

Contribuições previdenciárias relativas ao pagamento do acordo, nos termos da Lei nº 10.035/00 e Provimento CGJT nº 01/96 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa à última parcela, ou parcela única, se o caso, por meio de GUIA GPS, sob pena de execução. No mesmo prazo, deverá a Reclamada comprovar nos autos, sob pena de preclusão, sua eventual opção pelo SIMPLES.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Se o caso, deverá a Reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, por meio de DARF, nos termos da Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto na Portaria CR nº 01/2019, expedida pelo Eg. TRT da 15ª Região.

Pendente de pagamento de honorários periciais e custas processuais. Trata-se de créditos de terceiros, portanto, não podem ser objeto de transação entre os acordantes.

Os honorários periciais deverão ser depositados diretamente em conta corrente do perito (abaixo informada); as custas processuais, recolhidas em guia própria GRU. Todos devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo.

Perito Contábil: Ana Rita Pinto de Mello Suman - CPF: 072.046.168-55 - Banco do Brasil, agencia 0079-5, conta 5.621-9 Ou Caixa Econômica Federal, agência 4896, conta poupança 013 00005145-0.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Na ausência de pagamento e para os fins do artigo 878 da CLT, o credor desde já requer seja dado prosseguimento do feito com a prática dos atos executórios necessários à plena satisfação do crédito.

Assim, inadimplido o acordo, serão realizados todos os atos necessários à efetiva constrição de bens para a quitação da execução (artigo 876 e seguintes da consolidação das Leis do Trabalho), a qual terá início independente de citação, haja vista a concordância da parte reclamada e o prévio reconhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora a que aludem o artigo 883 da CLT.

Responderá a parte Reclamante, nos próprios autos, pelos prejuízos que causar à parte Reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorreta ou falsamente o descumprimento do acordo.

Defere-se ao(à) Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais, resolvendo,com solução de mérito a presente demanda, nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do CPC.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais

houver, registrem-se os valores pagos e tornem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010335-24.2024.5.15.0025

REQUERENTES	MARLUS FERNANDES DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
REQUERENTES	INNOVATORE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INNOVATORE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c01d696 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010335-24.2024.5.15.0025

REQUERENTES	MARLUS FERNANDES DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIANE MIRANDA DA SILVA(OAB: 279601/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE(OAB: 77086/SP)
ADVOGADO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES(OAB: 225672/SP)
REQUERENTES	INNOVATORE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUS FERNANDES DOS SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c01d696 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0012532-83.2023.5.15.0025

REQUERENTES	CLAUDINEI APARECIDO ALVES
ADVOGADO	LEILA MARIA NAVES(OAB: 243954/SP)
REQUERENTES	DIGNANI TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA(OAB: 197870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIGNANI TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0862179 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0012532-83.2023.5.15.0025

REQUERENTES	CLAUDINEI APARECIDO ALVES
ADVOGADO	LEILA MARIA NAVES(OAB: 243954/SP)
REQUERENTES	DIGNANI TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA(OAB: 197870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI APARECIDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0862179 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011143-05.2019.5.15.0025

AUTOR	SUELEN CRISTINA RIBAS
ADVOGADO	LUANA ROCHEL PEREIRA(OAB: 407622/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BRANCO(OAB: 196061/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE MACHADO(OAB: 196067/SP)
RÉU	NILZA MARIA PAES DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO	NEWTON COLENCI JUNIOR(OAB: 110939/SP)
PERITO	JOSE OLAVO GIANNETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA MARIA PAES DE ALMEIDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23fdae9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em guia própria e no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Cumprido, registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

toa

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011172-16.2023.5.15.0025

AUTOR	LUCIAN MORALES MAESTA
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIAN MORALES MAESTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e8c0d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação apresentada pela parte autora no id a2a79a1, retiro o sigilo da contestaçãof83b51c e reabro o prazo de 20 dias para réplica.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011172-16.2023.5.15.0025

AUTOR	LUCIAN MORALES MAESTA
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)

RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e8c0d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação apresentada pela parte autora no id a2a79a1, retiro o sigilo da contestaçãof83b51c e reabro o prazo de 20 dias para réplica.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010762-55.2023.5.15.0025

AUTOR	ALINE STEFANY DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BRANCO(OAB: 196061/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE MACHADO(OAB: 196067/SP)
ADVOGADO	LUANA ROCHEL PEREIRA(OAB: 407622/SP)
RÉU	ALINE MENDES DA CRUZ
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO GOMES(OAB: 253351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MENDES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2506de7 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica(m) a(s) Reclamada(s) ALINE MENDES DA CRUZ citada(s) a pagar em 48 horas o débito id 30e1879, pelo valor de R$12.000,00 em 06/04/2024, ou garantir a execução, sob a pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação do débito exequendo, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento.

Por medida de economia e celeridade processuais, determino a citação na pessoa do(s) advogado(s) constituído(s).

Contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e IR, se incidentes.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Custas processuais devem ser recolhidas em GRU - código 18740-2).

IRRF com observância da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 (DARF - código 5936, com indicação do nome e CPF do(a) reclamante) e emolumentos (GRU - código 18770-4). Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Desde já fica(m) ciente(s) de que não quitado o débito ou garantida a execução, após a providência autorizada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 1470/2011 do C. TST, e o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 883-A da CLT, terá(ão) seu(s) nome(s) incluído(s) no rol de devedores do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Decorrido o prazo, conclusos.

TOA

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010718-07.2021.5.15.0025

AUTOR	INEZ FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAMARGO(OAB: 317173/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE BERNARDO(OAB: 319241/SP)
RÉU	OSVALDO JOAQUIM ALEIXO
ADVOGADO	TAINA VIEIRA PASCOTO IECHES(OAB: 301904/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO JOAQUIM ALEIXO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 917f2f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica(m) a(s) Reclamada(s) OSVALDO JOAQUIM ALEIXO citada(s) a pagar em 48 horas o débito exequendo homologado no id fd7f0de, pelo valor de R$78.352,43 , atualizado até 05/03/2024, ou garantir a execução, sob a pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação do débito exequendo, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento.
Por medida de economia e celeridade processuais, determino a citação na pessoa do(s) advogado(s) constituído(s).
Contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e IR, se incidentes.
O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, qual seja, 6092.
O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.
Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.
Custas processuais devem ser recolhidas em GRU - código 18740-2).
IRRF com observância da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 (DARF - código 5936, com indicação do nome e CPF do(a) reclamante) e emolumentos (GRU - código 18770-4). Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.
Desde já fica(m) ciente(s) de que não quitado o débito ou garantida a execução, após a providência autorizada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 1470/2011 do C. TST, e o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 883-A da CLT, terá(ão) seu(s) nome(s) incluído(s) no rol de devedores do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Decorrido o prazo, conclusos.

TOA

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010099-72.2024.5.15.0025

REQUERENTES	ANTONIO RICARDO GONDIM BARAO
ADVOGADO	LEILA MARIA NAVES(OAB: 243954/SP)
REQUERENTES	TRANSMAION TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA(OAB: 197870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMAION TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a1a7f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da parte reclamada (ID 1555e03), defiro o prazo de 5 dias nos termos ora requeridos.
Intimem-se.

TOA

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010928-87.2023.5.15.0025

AUTOR	ANA PAULA BORGATO
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	DANILO ALVES DE MELLO CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA BORGATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3863986 proferido nos autos.

DESPACHO

Trânsito em julgado em 22/04/2024.

1. Deverá a parte autora informar os dados completos da conta bancária (banco, agência, conta, tipo de conta e titularidade) para oportuna transferência eletrônica de valores porventura depositados nos autos. A petição informando os dados bancários deverá trazer expressamente a descrição "**Informa conta bancária**".

2. Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença.

Considerando que a Reclamada sequer apresentou contestação, sendo declarada revel, o que impele o Juízo a concluir que não cumprirá espontaneamente as suas obrigações, a fim de dar início ao cumprimento da sentença, determino ao reclamante:

Embora a baixa em CTPS seja ato que, prioritariamente, deve ser realizado pelo empregador, face ao não comparecimento deste aos atos jurídicos praticados no curso do processo, para evitar que a parte Autora permaneça com a CTPS em aberto em relação ao contrato mantido com a Reclamada, determino, na forma do artigo 39 da CLT, que a anotação do contrato na CTPS seja realizada pela **SECRETARIA DA VARA,** conforme sentença, devendo a autora apresentar a CTPS na Vara do Trabalho, no prazo de 10 dias.

Advirto que, para se evitar prejuízo na busca de novo emprego, não deverá constar que a anotação foi realizada pela Justiça do Trabalho, entretanto, deverá certificar a prática do ato nos presentes autos, para demonstrar a idoneidade da anotação perante os Órgãos Públicos, principalmente, os Previdenciários.

3. Conforme determina o artigo 879, §1º-B da CLT, sendo a parte Reclamada revel, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte Autora apresentar os seus cálculos de liquidação, indicando os valores relativos à contribuição previdenciária (quotas empregado e empregador) e fiscal, se o caso. Caso o cálculo não aponte valores relativos à alguma dessas contribuições, deverá constar explicação do motivo que levou a isso, sob pena de não ser analisado o cálculo apresentado de forma incompleta.

Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Ao protocolar os cálculos, a parte Autora deverá anexar também o arquivo com a extensão PJC, indispensável para eventual futura atualização pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Para tanto, primeiramente, deverá incluir o anexo da planilha de cálculos no formato PDF e, em seguida, adicionar a planilha de cálculos no formato .PJC. (tipo de documento "planilha de cálculos"), preenchendo-se os campos complementares (credor e devedor).

Somente nos casos de instabilidade ou falha técnica do sistema, referido arquivo (extensão .PJC) poderá ser encaminhado para o e-mail institucional da Vara do Trabalho - saj.vt.botucatu@trt15.jus.br - que providenciará a importação para a plataforma PJe-Calc.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g) é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador.

Índice de Correção Monetária: será aquele fixado na decisão exequenda, da qual não cabe mais recurso, em respeito à COISA JULGADA. Sendo omissa a respeito, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até a citação e, a partir da citação, a taxa Selic (Receita Federal), nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC 58 e 59.

Critérios para apuração das contribuições previdenciárias:

Silente a sentença a respeito, na elaboração dos cálculos de liquidação deverá a parte se atentar que o fato gerador do crédito previdenciário para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (artigo 195, I, a da Constituição Federal e art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula 368, do C. TST). Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos

ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).
Imposto de renda nos termos da sentença proferida e, se omissa, na forma da instrução normativa 1127/2011.
Inerte a parte Autora na providência a seu encargo, tornem os autos conclusos para deliberações.

TOA

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012762-09.2015.5.15.0025

AUTOR	ADELSON MARTINS CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	ALEKSEI WALLACE PEREIRA(OAB: 158624/SP)
ADVOGADO	MICHEL DE SOUZA BRANDAO(OAB: 157001/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE GIACOMO PENGO DA COSTA(OAB: 229499/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)
ADVOGADO	ADRIANE BELANCIERI DUARTE(OAB: 357727/SP)
RÉU	EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	FABIO ADRIANO GIOVANETTI(OAB: 138537/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI(OAB: 152167/SP)
RÉU	ILTON VIEIRA JUNIOR TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON MARTINS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4d373a proferido nos autos.

DESPACHO

Com base na planilha de cálculos de Id c465bc0, extensão PJC dos cálculos originais (do perito contábil), apurou-se o crédito de R$ 45.072,34, com destaque em vermelho, produto da equação de 80,37% de responsabilidade da Reclamada EUCATEX.
Concedo o prazo de 10 dias à Reclamada EUCATEX para pagamento.
Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012762-09.2015.5.15.0025

AUTOR	ADELSON MARTINS CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	ALEKSEI WALLACE PEREIRA(OAB: 158624/SP)
ADVOGADO	MICHEL DE SOUZA BRANDAO(OAB: 157001/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE GIACOMO PENGO DA COSTA(OAB: 229499/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)
ADVOGADO	ADRIANE BELANCIERI DUARTE(OAB: 357727/SP)
RÉU	EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	FABIO ADRIANO GIOVANETTI(OAB: 138537/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TREVIZO HORY(OAB: 186714/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI(OAB: 152167/SP)
RÉU	ILTON VIEIRA JUNIOR TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4d373a proferido nos autos.

DESPACHO

Com base na planilha de cálculos de Id c465bc0, extensão PJC dos cálculos originais (do perito contábil), apurou-se o crédito de R$ 45.072,34, com destaque em vermelho, produto da equação de 80,37% de responsabilidade da Reclamada EUCATEX.

Concedo o prazo de 10 dias à Reclamada EUCATEX para pagamento.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

ROG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010835-27.2023.5.15.0025

AUTOR	BEATRIZ CAROLINA MAXIMO DE LIMA
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
RÉU	SENHOR BAR AVENIDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ CAROLINA MAXIMO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdb140a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento da parte reclamante no ID d59f9486, e considerando-se que o endereço da reclamada não tem sido encontrado conforme notificações negativas, defiro a citação deste por meio de edital.

Altere-se o rito processual para Ordinário. Providencie a secretaria.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

mo

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012625-61.2014.5.15.0025

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO FILHO(OAB: 208128/SP)
RÉU	JOSE CARLOS SPADOTTO
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMANDA DE CASTRO SPADOTTO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNAO DE CASTRO SPADOTTO
PERITO	RODRIGO CARTONI ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL DE CASTRO SPADOTTO
ADVOGADO	WAGNER DUCCINI(OAB: 258875/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SPADOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e4f016 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

As partes interpõem embargos declaratórios.

A reclamante (id 5f58da1) insurgindo-se contra sua condenação no pagamento de honorários periciais.

A reclamada (id c320809) requerendo a aplicação de multa por não comparecimento da reclamante na audiência de conciliação, bem como, por litigância de má-fé nos cálculos majorados.

Vieram os autos conclusos nesta data.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos Embargos de Declaração, porquanto regulares e tempestivamente apresentados.

FUNDAMENTAÇÃO

Embargos da parte autora - A autora alega em suma que não majorou seus cálculos e que "... *fez expressa ressalta de que do valor apontado no referido cálculo deveriam ser descontados os valores já transferidos à parte autora*".

Razão não lhe assiste.

Ao apresentar seus cálculos, as partes devem apresentá-los de forma cristalina. Não compete ao Judiciário ler nas entrelinhas.

Veja-se que os cálculos apresentados no id 25bb764 totalizavam R$ 21.564,59. Se havia valores a serem descontados, o próprio programa PJe-Calc permite as deduções. Ônus da parte que alega.

No entanto, mesmo deduzindo-se os valores recebidos (R$ 11.352,75) temos em execução R$ 10.211,84, ou seja, muito acima do indicado pelo perito contábil (R$ 6.880,65).

Assim sendo, não há omissões a serem sanadas, razão pela qual não acolho o remédio processual utilizado e mantenho sua condenação ao pagamento dos honorários periciais contábeis, conforme id a0dfd04.

No caso em estudo verifica-se que o embargante pretende, tão somente, a reapreciação da Sentença prolatada e devidamente fundamentada.

O juiz, ao apreciar as questões que lhes são submetidas, faz sob o comando do princípio do livre convencimento aliado à interpretação dos fatos e das normas constitucionais e infraconstitucionais, não

sendo possível, sob a alegação de infringência ou negativa de vigência dos referidos preceitos, pretender a modificação das decisões desfavoráveis às partes.

Ademais, a jurisprudência tem afirmado que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos seus argumentos, nem se obriga a julgar de acordo com o entendimento de outros.

Embargos da parte reclamada - A reclamada requer a aplicação da multa solicitada na Ata de Audiência id 3acf39c com fulcro no art. 334, § 8º, do CPC. Requer, ainda, aplicação de multa por litigância de má-fé na apresentação de cálculos majorados.

Designada audiência de conciliação (id 48ea0b0), a parte autora não compareceu e não apresentou justificativa plausível. Apenas, alegou "... *que em contato com a patrona do executado para informar propostas para a quitação da dívida, não obteve êxito na realização de acordo, sendo assim, informa que não comparecerá a audiência designada para o dia 29/02/2023, às 16h:11m"*. (id dbf2f0c).

A ausência em audiência de conciliação para o executado será considerada atentatória à dignidade da justiça, o que poderá implicar imposição de multa de até 20% do valor atualizado do débito (artigo 774, IV, e parágrafo único do CPC) e, para o exequente, litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, IV, do CPC, com as consequências previstas no artigo 81 do mesmo código.

Prevê, ainda, o art. 334 do CPC:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Considerando-se que a audiência de conciliação designada refere-se à processo já em execução, nos termos do art. 80 e 81 do CPC, considero a ausência da parte autora como litigância de má-fé e a condeno ao pagamento de 9,5% do valor corrigido da causa, em favor da reclamada.

Em relação aos cálculos apresentados, embora majorados, não vislumbro litigância de má-fé, motivo pelo qual, não aplico a multa requerida.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos opostos por CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, e NÃO OS ACOLHO, tudo conforme fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Conheço dos embargos opostos por JOSE CARLOS SPADOTTO, e OS ACOLHO PARCIALMENTE, tudo conforme fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012625-61.2014.5.15.0025

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO FILHO(OAB: 208128/SP)
RÉU	JOSE CARLOS SPADOTTO
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMANDA DE CASTRO SPADOTTO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNAO DE CASTRO SPADOTTO
PERITO	RODRIGO CARTONI ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL DE CASTRO SPADOTTO
ADVOGADO	WAGNER DUCCINI(OAB: 258875/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE CASTRO SPADOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e4f016 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

As partes interpõem embargos declaratórios.

A reclamante (id 5f58da1) insurgindo-se contra sua condenação no pagamento de honorários periciais.

A reclamada (id c320809) requerendo a aplicação de multa por não comparecimento da reclamante na audiência de conciliação, bem como, por litigância de má-fé nos cálculos majorados.

Vieram os autos conclusos nesta data.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos Embargos de Declaração, porquanto regulares e

tempestivamente apresentados.

FUNDAMENTAÇÃO

Embargos da parte autora - A autora alega em suma que não majorou seus cálculos e que "... *fez expressa ressalta de que do valor apontado no referido cálculo deveriam ser descontados os valores já transferidos à parte autora*".

Razão não lhe assiste.

Ao apresentar seus cálculos, as partes devem apresentá-los de forma cristalina. Não compete ao Judiciário ler nas entrelinhas.

Veja-se que os cálculos apresentados no id 25bb764 totalizavam R$ 21.564,59. Se havia valores a serem descontados, o próprio programa PJe-Calc permite as deduções. Ônus da parte que alega.

No entanto, mesmo deduzindo-se os valores recebidos (R$ 11.352,75) temos em execução R$ 10.211,84, ou seja, muito acima do indicado pelo perito contábil (R$ 6.880,65).

Assim sendo, não há omissões a serem sanadas, razão pela qual não acolho o remédio processual utilizado e mantenho sua condenação ao pagamento dos honorários periciais contábeis, conforme id a0dfd04.

No caso em estudo verifica-se que o embargante pretende, tão somente, a reapreciação da Sentença prolatada e devidamente fundamentada.

O juiz, ao apreciar as questões que lhes são submetidas, faz sob o comando do princípio do livre convencimento aliado à interpretação dos fatos e das normas constitucionais e infraconstitucionais, não sendo possível, sob a alegação de infringência ou negativa de vigência dos referidos preceitos, pretender a modificação das decisões desfavoráveis às partes.

Ademais, a jurisprudência tem afirmado que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos seus argumentos, nem se obriga a julgar de acordo com o entendimento de outros.

Embargos da parte reclamada - A reclamada requer a aplicação da multa solicitada na Ata de Audiência id 3acf39c com fulcro no art. 334, § 8º, do CPC. Requer, ainda, aplicação de multa por litigância de má-fé na apresentação de cálculos majorados.

Designada audiência de conciliação (id 48ea0b0), a parte autora não compareceu e não apresentou justificativa plausível. Apenas, alegou "... *que em contato com a patrona do executado para informar propostas para a quitação da dívida, não obteve êxito na realização de acordo, sendo assim, informa que não comparecerá a audiência designada para o dia 29/02/2023, às 16h:11m"*. (id dbf2f0c).

A ausência em audiência de conciliação para o executado será considerada atentatória à dignidade da justiça, o que poderá implicar imposição de multa de até 20% do valor atualizado do débito (artigo 774, IV, e parágrafo único do CPC) e, para o exequente, litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, IV, do CPC, com as consequências previstas no artigo 81 do mesmo código.

Prevê, ainda, o art. 334 do CPC:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Considerando-se que a audiência de conciliação designada refere-se à processo já em execução, nos termos do art. 80 e 81 do CPC, considero a ausência da parte autora como litigância de má-fé e a condeno ao pagamento de 9,5% do valor corrigido da causa, em favor da reclamada.

Em relação aos cálculos apresentados, embora majorados, não vislumbro litigância de má-fé, motivo pelo qual, não aplico a multa requerida.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos opostos por CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, e NÃO OS ACOLHO, tudo conforme fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Conheço dos embargos opostos por JOSE CARLOS SPADOTTO, e OS ACOLHO PARCIALMENTE, tudo conforme fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012625-61.2014.5.15.0025

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO FILHO(OAB: 208128/SP)
RÉU	JOSE CARLOS SPADOTTO
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMANDA DE CASTRO SPADOTTO

TERCEIRO INTERESSADO	FERNAO DE CASTRO SPADOTTO
PERITO	RODRIGO CARTONI ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL DE CASTRO SPADOTTO
ADVOGADO	WAGNER DUCCINI(OAB: 258875/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e4f016 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

As partes interpõem embargos declaratórios.

A reclamante (id 5f58da1) insurgindo-se contra sua condenação no pagamento de honorários periciais.

A reclamada (id c320809) requerendo a aplicação de multa por não comparecimento da reclamante na audiência de conciliação, bem como, por litigância de má-fé nos cálculos majorados.

Vieram os autos conclusos nesta data.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos Embargos de Declaração, porquanto regulares e tempestivamente apresentados.

FUNDAMENTAÇÃO

Embargos da parte autora - A autora alega em suma que não majorou seus cálculos e que "... *fez expressa ressalta de que do valor apontado no referido cálculo deveriam ser descontados os valores já transferidos à parte autora*".

Razão não lhe assiste.

Ao apresentar seus cálculos, as partes devem apresentá-los de forma cristalina. Não compete ao Judiciário ler nas entrelinhas.

Veja-se que os cálculos apresentados no id 25bb764 totalizavam R$ 21.564,59. Se havia valores a serem descontados, o próprio programa PJe-Calc permite as deduções. Ônus da parte que alega.

No entanto, mesmo deduzindo-se os valores recebidos (R$ 11.352,75) temos em execução R$ 10.211,84, ou seja, muito acima do indicado pelo perito contábil (R$ 6.880,65).

Assim sendo, não há omissões a serem sanadas, razão pela qual não acolho o remédio processual utilizado e mantenho sua condenação ao pagamento dos honorários periciais contábeis, conforme id a0dfd04.

No caso em estudo verifica-se que o embargante pretende, tão somente, a reapreciação da Sentença prolatada e devidamente fundamentada.

O juiz, ao apreciar as questões que lhes são submetidas, faz sob o comando do princípio do livre convencimento aliado à interpretação dos fatos e das normas constitucionais e infraconstitucionais, não sendo possível, sob a alegação de infringência ou negativa de vigência dos referidos preceitos, pretender a modificação das decisões desfavoráveis às partes.

Ademais, a jurisprudência tem afirmado que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos seus argumentos, nem se obriga a julgar de acordo com o entendimento de outros.

Embargos da parte reclamada - A reclamada requer a aplicação da multa solicitada na Ata de Audiência id 3acf39c com fulcro no art. 334, § 8º, do CPC. Requer, ainda, aplicação de multa por litigância de má-fé na apresentação de cálculos majorados.

Designada audiência de conciliação (id 48ea0b0), a parte autora não compareceu e não apresentou justificativa plausível. Apenas, alegou "... *que em contato com a patrona do executado para informar propostas para a quitação da dívida, não obteve êxito na realização de acordo, sendo assim, informa que não comparecerá a audiência designada para o dia 29/02/2023, às 16h:11m"*. (id dbf2f0c).

A ausência em audiência de conciliação para o executado será considerada atentatória à dignidade da justiça, o que poderá implicar imposição de multa de até 20% do valor atualizado do débito (artigo 774, IV, e parágrafo único do CPC) e, para o exequente, litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, IV, do CPC, com as consequências previstas no artigo 81 do mesmo código.

Prevê, ainda, o art. 334 do CPC:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Considerando-se que a audiência de conciliação designada refere-se à processo já em execução, nos termos do art. 80 e 81 do CPC, considero a ausência da parte autora como litigância de má-fé e a

condeno ao pagamento de 9,5% do valor corrigido da causa, em favor da reclamada.

Em relação aos cálculos apresentados, embora majorados, não vislumbro litigância de má-fé, motivo pelo qual, não aplico a multa requerida.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos opostos por CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, e NÃO OS ACOLHO, tudo conforme fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Conheço dos embargos opostos por JOSE CARLOS SPADOTTO, e OS ACOLHO PARCIALMENTE, tudo conforme fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003220-40.2010.5.15.0025

AUTOR	HELENA MARIA NETO
ADVOGADO	MARCO AURELIO CAPELLI ZANIN(OAB: 286248/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA MARIA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

HELENA MARIA NETO

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se a informação obtida junto ao Web Site da OAB/SP (print abaixo) de que o patrono da Reclamante encontra-se em Situação Inativo - Baixado, intime-se a reclamante para que constitua novo defensor.

Resultado

- ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
- OABSP nº: 161055 - Definitivo
- Data Inscrição: 12/01/1999
- Subseção: Bauru
- Situação: Inativo - Baixado

BOTUCATU/SP, 10 de dezembro de 2023

RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI

Juíza do Trabalho Titular

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23121017320040300000217917583?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0003220-40.2010.5.15.0025

AUTOR	HELENA MARIA NETO
ADVOGADO	MARCO AURELIO CAPELLI ZANIN(OAB: 286248/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA MARIA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

HELENA MARIA NETO

Emílio Meneglin, 75, Jd Ype, Botucatu/SP - CEP 18608703

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24011816435767400000219449932?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0003220-40.2010.5.15.0025

AUTOR	HELENA MARIA NETO

ADVOGADO	MARCO AURELIO CAPELLI ZANIN(OAB: 286248/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA MARIA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

HELENA MARIA NETO

R Benjamin Figueiredo 170, Jardim Continental, Botucatu /SP - CEP 18608045

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23121017320040300000217917583?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0010688-64.2024.5.15.0025

AUTOR	ZENILDA DE JESUS CHAVES
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SOUZA(OAB: 150961/SP)
RÉU	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PAULA KAUANE MONTEIRO MENDES(OAB: 502749/SP)
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA RÉU POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo. **Tipo de Audiência: Una por videoconferência (rito sumaríssimo).**

2- Data : 11/07/2024 15:45

3- Link da audiência: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87539096808?pwd=ZG9OblpFcVRDVnFiNUdrZEdkazkzQT09 Caso o acesso seja feito por meio do aplicativo "ZOOM", serão solicitados os dados abaixo: ID da reunião: 875 3909 6808 Senha: 448149

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24032716275186900000225073074?instancia=1

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas, se Audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Processo Nº ATSum-0010372-51.2024.5.15.0025

AUTOR	RICIERY ROBERTO MACHADO SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAMARGO(OAB: 317173/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE BERNARDO(OAB: 319241/SP)
RÉU	PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA(OAB: 338049/SP)
RÉU	M8 SOLUCOES E SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANNY TAVORA(OAB: 317504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICIERY ROBERTO MACHADO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57adfb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais, resolvendo a presente demanda com solução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, “b”, do CPC.

Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, a cargo da parte Autora, dispensada do recolhimento, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e remetam-se os autos ao arquivo.

Até lá, os autos permanecerão sobrestados na fase de liquidação, por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (movimento 11014), por orientação do C. TST, nos termos do Ofício TST/CGJT 9/2023, e Comunicado CR 02/2023, do Eg. TRT15.

Cancele-se a audiência designada para 04/06/2024 às 13:30 - Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - SALA CONCILIAÇÃO.

Intimem-se.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010372-51.2024.5.15.0025

AUTOR	RICIERY ROBERTO MACHADO SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAMARGO(OAB: 317173/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE BERNARDO(OAB: 319241/SP)
RÉU	PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA(OAB: 338049/SP)
RÉU	M8 SOLUCOES E SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANNY TAVORA(OAB: 317504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M8 SOLUCOES E SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA
- PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57adfb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais, resolvendo a presente demanda com solução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, “b”, do CPC.

Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, a cargo da parte Autora, dispensada do recolhimento, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e remetam-se os autos ao arquivo.

Até lá, os autos permanecerão sobrestados na fase de liquidação, por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (movimento 11014), por orientação do C. TST, nos termos do Ofício TST/CGJT 9/2023, e Comunicado CR 02/2023, do Eg. TRT15.

Cancele-se a audiência designada para 04/06/2024 às 13:30 - Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - SALA CONCILIAÇÃO.

Intimem-se.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010619-03.2022.5.15.0025

AUTOR	JOSIANE VISNOVESKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUANA ROCHEL PEREIRA(OAB: 407622/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BRANCO(OAB: 196061/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE MACHADO(OAB: 196067/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA
ADVOGADO	ROSANGELA FADONI(OAB: 200106/SP)
PERITO	UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 517689f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010619-03.2022.5.15.0025

AUTOR	JOSIANE VISNOVESKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUANA ROCHEL PEREIRA(OAB: 407622/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BRANCO(OAB: 196061/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE MACHADO(OAB: 196067/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA
ADVOGADO	ROSANGELA FADONI(OAB: 200106/SP)
PERITO	UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE VISNOVESKI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 517689f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011458-28.2022.5.15.0025

AUTOR	ELIZABETE APARECIDA MARTINS DAMACENO
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	COMERCIAL GARLA LTDA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DOMINGUES(OAB: 496158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL GARLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ae6bc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0012028-77.2023.5.15.0025

REQUERENTES	GILSON MANOEL FERREIRA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BITTENCOURT DOS SANTOS(OAB: 479586/SP)
REQUERENTES	KAPED BLOCOS COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	EMANUEL RICARDO BITTENCOURT DOS SANTOS(OAB: 337587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAPED BLOCOS COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6eee847 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011458-28.2022.5.15.0025

AUTOR	ELIZABETE APARECIDA MARTINS DAMACENO
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
RÉU	COMERCIAL GARLA LTDA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DOMINGUES(OAB: 496158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE APARECIDA MARTINS DAMACENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ae6bc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0012028-77.2023.5.15.0025

REQUERENTES	GILSON MANOEL FERREIRA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BITTENCOURT DOS SANTOS(OAB: 479586/SP)
REQUERENTES	KAPED BLOCOS COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	EMANUEL RICARDO BITTENCOURT DOS SANTOS(OAB: 337587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON MANOEL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6eee847 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010675-65.2024.5.15.0025

REQUERENTES	DIEGO SANTOS BUENO
ADVOGADO	MARCOS PAULO COIMBRA SIMOES(OAB: 453342/SP)
REQUERENTES	SANKEI SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO COLENCI(OAB: 150163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SANTOS BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b75a4f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010607-52.2023.5.15.0025

REQUERENTES	ANA PAULA FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
REQUERENTES	CLUBE RECREATIVO SAO MANUEL
ADVOGADO	LUIS ALBERTO NEGRAO(OAB: 274119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE RECREATIVO SAO MANUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0e6c66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010675-65.2024.5.15.0025

REQUERENTES	DIEGO SANTOS BUENO
ADVOGADO	MARCOS PAULO COIMBRA SIMOES(OAB: 453342/SP)
REQUERENTES	SANKEI SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO COLENCI(OAB: 150163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANKEI SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b75a4f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010607-52.2023.5.15.0025

REQUERENTES	ANA PAULA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON BOCARDO ROSSI(OAB: 197583/SP)
REQUERENTES	CLUBE RECREATIVO SAO MANUEL
ADVOGADO	LUIS ALBERTO NEGRAO(OAB: 274119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FRANCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0e6c66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o pagamento integral do acordo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos e, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TOA

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0011218-49.2016.5.15.0025

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS,RESTAURANTES BARE
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RÉU	MAURICIO GONCALVES SERODIO
ADVOGADO	MAURICIO GONCALVES SERODIO(OAB: 384577/SP)
RÉU	J.S. SERODIO LANCHONETE LTDA - ME
RÉU	ANTONIO RIBEIRO DE BRITO
RÉU	JULLY SARTORI SERODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS,RESTAURANTES BARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21e5b7e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A ferramenta de pesquisa requerida, SNIPER, ainda não está totalmente amplificada para desenvolver, de modo satisfatório, a investigação patrimonial e recuperação de ativos a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados. O propósito da ferramenta é identificar os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas de forma visual (no formato de grafos), permitindo identificar relações de interesse para processos judiciais de forma mais ágil e eficiente.

Reporto-me ao despacho id 8862e26.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012265-48.2022.5.15.0025

AUTOR	CAMILA SALLES GUERRA
ADVOGADO	DRIELLY CARLA DOS SANTOS(OAB: 446078/SP)
RÉU	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	JOSE OLAVO GIANNETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SALLES GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fe99c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Laudo pericial anexado no Id 0c29f8e.

Dê-se vista às partes pelo prazo de 08 dias.

As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição “indica conta bancária”, informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

toa

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012265-48.2022.5.15.0025

AUTOR	CAMILA SALLES GUERRA
ADVOGADO	DRIELLY CARLA DOS SANTOS(OAB: 446078/SP)
RÉU	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	JOSE OLAVO GIANNETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fe99c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Laudo pericial anexado no Id 0c29f8e.

Dê-se vista às partes pelo prazo de 08 dias.

As partes devem informar os dados bancários para futura transferência eletrônica de valores. A petição deverá ser identificada com a descrição “indica conta bancária”, informando o banco, agência, número e tipo da conta e qualificação do titular. Sendo sociedade de advogados, informar o número da ordem, além de consignar na petição autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

toa

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011007-03.2022.5.15.0025

AUTOR	DANILO TEIXEIRA DO LIVRAMENTO
ADVOGADO	TATIANA SARTORI FINATTI(OAB: 309924/SP)
RÉU	SORENI TRANSPORTES URBANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO TEIXEIRA DO LIVRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb861e4 proferido nos autos.

DESPACHO

COM FORÇA DE CARTA PRECATÓRIA

Vistos, etc.

Em face da restrição via Convênio Renajud, realizada neste Juízo, determino a expedição de carta precatória a UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG - DO TRT DA 3ª REGIÃO, para formalização da penhora e avaliação do veículo W/INDUSCAR APACHE U; Ano mod./fab.: 2011/2012; Placa: ISV5E9,de propriedade da executado SORENI TRANSPORTES URBANOS LTDA, que poderá ser encontrado na Avenida Joaquim José Diniz, nº 20, Torre 2, Apto 301, Fernão Dias, Belo Horizonte/MG, CEP.31.910-520.

Valor do débito: R$ 12.041,52, atualizado para 25/08/2023.

Com vistas à economia e celeridade processuais e considerando-se ainda o aumento significativo do volume dos serviços desta Vara do Trabalho, atribuo a este o caráter de Carta Precatória, a ser encaminhada à **UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG - DO TRT DA 3ª REGIÃO**,a quem se roga o cumprimento.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012675-19.2016.5.15.0025

AUTOR	KEILA MICHELLE SOARES
ADVOGADO	MARCIO JOSE MACHADO(OAB: 196067/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BRANCO(OAB: 196061/SP)
RÉU	EDGAR HECTOR GARCIA
RÉU	EDGAR HECTOR GARCIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA MICHELLE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e11c12d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 0663a82: Por ora, reporto-me ao despacho id ae5598c.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011193-26.2022.5.15.0025

AUTOR	ELIAS APARECIDO SAVARIEGO CORDEIRO
ADVOGADO	PAULA CAROLINA FURLAN(OAB: 409965/SP)
AUTOR	JUNIOR FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA CAROLINA FURLAN(OAB: 409965/SP)
RÉU	GUSTAVO HENRIQUE GARCIA BIANDAN
ADVOGADO	JOSE LUIS LEITE VIEIRA(OAB: 243502/SP)
ADVOGADO	CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN(OAB: 217952/SP)
RÉU	ANTONIO APARECIDO RONCHESI
ADVOGADO	JOSE LUIS LEITE VIEIRA(OAB: 243502/SP)
ADVOGADO	CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN(OAB: 217952/SP)
RÉU	FIBRA & TINTA - INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN(OAB: 217952/SP)
ADVOGADO	LUCAS FELIPE RODRIGUES GARCIA(OAB: 406888/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIS LEITE VIEIRA(OAB: 243502/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO RONCHESI
- FIBRA & TINTA - INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- GUSTAVO HENRIQUE GARCIA BIANDAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47c1648 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Id 708303e: É juridicamente consabido que o Agravo de Petição tem seu cabimento nas execuções trabalhistas (inteligência do artigo 897, "a", da CLT).

O conhecimento do agravo de petição está condicionado à existência de decisões de mérito proferidas em embargos à execução e Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, o que não ocorre nos autos.

Conforme decisão id eb3a517, os sócios GUSTAVO HENRIQUE GARCIA BIANDAN e ANTONIO APARECIDO RONCHESI foram citados para fins do art. 135 do CPC. Não há, ainda, Sentença de mérito em relação ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Denego, portanto, processamento ao Agravo de Petição, eis que trata-se de remédio processual inadequado à atual fase.

Id f75adc3: Prazo de 5 dias, para manifestação dos autores.

Após, conclusos para decisão.

Intime-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011193-26.2022.5.15.0025

AUTOR	ELIAS APARECIDO SAVARIEGO CORDEIRO
ADVOGADO	PAULA CAROLINA FURLAN(OAB: 409965/SP)
AUTOR	JUNIOR FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA CAROLINA FURLAN(OAB: 409965/SP)
RÉU	GUSTAVO HENRIQUE GARCIA BIANDAN
ADVOGADO	JOSE LUIS LEITE VIEIRA(OAB: 243502/SP)
ADVOGADO	CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN(OAB: 217952/SP)
RÉU	ANTONIO APARECIDO RONCHESI
ADVOGADO	JOSE LUIS LEITE VIEIRA(OAB: 243502/SP)
ADVOGADO	CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN(OAB: 217952/SP)
RÉU	FIBRA & TINTA - INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CRYSTIAN HELIO DELBONI AUN(OAB: 217952/SP)
ADVOGADO	LUCAS FELIPE RODRIGUES GARCIA(OAB: 406888/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIS LEITE VIEIRA(OAB: 243502/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS APARECIDO SAVARIEGO CORDEIRO
- JUNIOR FERNANDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47c1648 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Id 708303e: É juridicamente consabido que o Agravo de Petição tem seu cabimento nas execuções trabalhistas (inteligência do artigo 897, "a", da CLT).

O conhecimento do agravo de petição está condicionado à existência de decisões de mérito proferidas em embargos à execução e Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, o que não ocorre nos autos.

Conforme decisão id eb3a517, os sócios GUSTAVO HENRIQUE GARCIA BIANDAN e ANTONIO APARECIDO RONCHESI foram citados para fins do art. 135 do CPC. Não há, ainda, Sentença de mérito em relação ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Denego, portanto, processamento ao Agravo de Petição, eis que trata-se de remédio processual inadequado à atual fase.

Id f75adc3: Prazo de 5 dias, para manifestação dos autores.

Após, conclusos para decisão.

Intime-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010690-34.2024.5.15.0025

AUTOR	MARIANA DORNELES EVANGELISTA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SOUZA(OAB: 150961/SP)
RÉU	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PAULA KAUANE MONTEIRO MENDES(OAB: 502749/SP)

ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA RÉU POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo. **Tipo de Audiência: Una por videoconferência (rito sumaríssimo).**

2- Data : 17/07/2024 15:45

3- Link da audiência: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83099497231?pwd=b3R0NVpPZ1d5UXlTdW1Nelhlait6Zz09ID da reunião: 830 9949 7231 Senha: 090460

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24032717060754900000225077470?instancia=1

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas, se Audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Processo Nº ATSum-0010688-64.2024.5.15.0025

AUTOR	ZENILDA DE JESUS CHAVES
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SOUZA(OAB: 150961/SP)
RÉU	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PAULA KAUANE MONTEIRO MENDES(OAB: 502749/SP)
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA RÉU POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI

Obs; Esta notificação substitui a anterior de id 4cf0d56

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo. **Tipo de Audiência: Una por videoconferência (rito sumaríssimo).**

2- Data : 11/07/2024 15:45

3- Link da audiência: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83099497231?pwd=b3R0NVpPZ1d5UXlTdW1Nelhlait6Zz09ID da reunião: 830 9949 7231 Senha: 090460

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24032716275186900000225073074?instancia=1

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas, se Audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Processo Nº ATOrd-0012423-06.2022.5.15.0025

AUTOR	ROSINEIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIA MARIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f935b28 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vistas as partes acerca dos esclarecimentos do perito técnico no ID ee9d9c0, pelo prazo de dez dias.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

GAB/MCFB/mrs

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011475-74.2016.5.15.0025

AUTOR	ANDREIA AVELINO
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA(OAB: 223173/SP)
ADVOGADO	JOHN MAYKON MACHADO ALHO(OAB: 357269/SP)
AUTOR	PAULO CESAR CRISPIM RODRIGUES
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA(OAB: 223173/SP)
ADVOGADO	JOHN MAYKON MACHADO ALHO(OAB: 357269/SP)
ADVOGADO	IVAN GONCALVES(OAB: 425625/SP)
RÉU	ANTONIO ZORZELLA NETO
RÉU	LEONARDO AUGUSTO GONCALVES ZORZELLA
RÉU	COMERCIAL GONCALVES-ZORZELLA LTDA
ADVOGADO	DANIEL TOLEDO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 260502/SP)
RÉU	OFELIA MIRIAM GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA AVELINO
- PAULO CESAR CRISPIM RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b1fa84 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante a penhora efetivada nos autos (id 89bd0f9), aguarde-se provocação dos interessados que, muito embora intimados em 2 oportunidades (id 347cbf4 e id 187bbc4), não se manifestam sobre eventual interessa na adjudicação.

No silêncio, aguarde-se o prazo para aplicação do art. 11-A da CLT.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010713-58.2016.5.15.0025

AUTOR	LILIAN LUCAS BARBOSA PAES
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)
RÉU	ROGER DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)
RÉU	AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE MILTON DARROZ(OAB: 218278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN LUCAS BARBOSA PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6fa665 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes (LILIAN LUCAS BARBOSA PAES e ROGER DUARTE TEIXEIRA) transigiram pelo valor líquido de R$ 15.210,58 (quinze mil e duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id 3bf3a49.

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: A parte Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados do pagamento da última parcela do acordo, pelos valores apurados no laudo pericial protocolado no id 7aca535, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.

Desnecessária a intimação da União, em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 07/07/2023.

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS: O Reclamado deverá quitar os honorários periciais contábeis fixados na decisão homologatória de cálculos proferida no id 4b2b7a6, em valores atualizados, no mesmo prazo deferido para o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Assim, inadimplido o acordo, será retomada a execução, deduzindo-se eventuais valores quitados.

Responderá a parte Reclamante, nos próprios autos, pelos prejuízos que causar à parte Reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorreta ou falsamente o descumprimento do acordo.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais.

Custas processuais a cargo do Reclamado, no importe de R$ 400,00, em 22/06/2017, deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, em valores atualizados, sob pena de prosseguimento da execução.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e remetam-se os autos ao arquivo.

Até lá, os autos permanecerão sobrestados na fase de liquidação, por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (movimento 11014), por orientação do C. TST, nos termos do Ofício TST/CGJT 9/2023, e Comunicado CR 02/2023, do Eg. TRT15.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

GAD

Processo Nº ATOrd-0012423-06.2022.5.15.0025

AUTOR	ROSINEIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	ARYLTON DE QUADROS PACHECO(OAB: 128665/SP)
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f935b28 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vistas as partes acerca dos esclarecimentos do perito técnico no ID ee9d9c0, pelo prazo de dez dias.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

GAB/MCFB/mrs

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011475-74.2016.5.15.0025

AUTOR	ANDREIA AVELINO
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA(OAB: 223173/SP)
ADVOGADO	JOHN MAYKON MACHADO ALHO(OAB: 357269/SP)
AUTOR	PAULO CESAR CRISPIM RODRIGUES
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA(OAB: 223173/SP)
ADVOGADO	JOHN MAYKON MACHADO ALHO(OAB: 357269/SP)
ADVOGADO	IVAN GONCALVES(OAB: 425625/SP)
RÉU	ANTONIO ZORZELLA NETO
RÉU	LEONARDO AUGUSTO GONCALVES ZORZELLA
RÉU	COMERCIAL GONCALVES-ZORZELLA LTDA
ADVOGADO	DANIEL TOLEDO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 260502/SP)
RÉU	OFELIA MIRIAM GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL GONCALVES-ZORZELLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b1fa84 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante a penhora efetivada nos autos (id 89bd0f9), aguarde-se provocação dos interessados que, muito embora intimados em 2 oportunidades (id 347cbf4 e id 187bbc4), não se manifestam sobre eventual interessa na adjudicação.

No silêncio, aguarde-se o prazo para aplicação do art. 11-A da CLT.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010713-58.2016.5.15.0025

AUTOR	LILIAN LUCAS BARBOSA PAES
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)
RÉU	ROGER DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)
RÉU	AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE MILTON DARROZ(OAB: 218278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
- ROGER DUARTE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6fa665 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes (LILIAN LUCAS BARBOSA PAES e ROGER DUARTE TEIXEIRA) transigiram pelo valor líquido de R$ 15.210,58 (quinze mil e duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id 3bf3a49.

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: A parte Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados do pagamento da última parcela do acordo, pelos valores apurados no laudo pericial protocolado no id 7aca535, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.

Desnecessária a intimação da União, em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 07/07/2023.

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS: O Reclamado deverá quitar os honorários periciais contábeis fixados na decisão

homologatória de cálculos proferida no id 4b2b7a6, em valores atualizados, no mesmo prazo deferido para o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Assim, inadimplido o acordo, será retomada a execução, deduzindo-se eventuais valores quitados.

Responderá a parte Reclamante, nos próprios autos, pelos prejuízos que causar à parte Reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorreta ou falsamente o descumprimento do acordo.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais.

Custas processuais a cargo do Reclamado, no importe de R$ 400,00, em 22/06/2017, deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, em valores atualizados, sob pena de prosseguimento da execução.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e remetam-se os autos ao arquivo.

Até lá, os autos permanecerão sobrestados na fase de liquidação, por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (movimento 11014), por orientação do C. TST, nos termos do Ofício TST/CGJT 9/2023, e Comunicado CR 02/2023, do Eg. TRT15.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

GAD

Processo Nº ATOrd-0010697-07.2016.5.15.0025

AUTOR	ANA CAROLINA BATISTA
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)
RÉU	AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE MILTON DARROZ(OAB: 218278/SP)
RÉU	ROGER DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 079ff15 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes (ANA CAROLINA BATISTA e ROGER DUARTE TEIXEIRA) transigiram pelo valor líquido de R$ 13.445,20 (treze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id 5325769.

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: A parte Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados do pagamento da última parcela do acordo, pelos valores apurados no laudo pericial protocolado no id 22c5949, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.

Desnecessária a intimação da União, em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 07/07/2023.

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS: O Reclamado deverá recolher o valor dos honorários periciais contábeis fixados na decisão homologatória de cálculos proferida no id 1b485f9, devidamente atualizados, no mesmo prazo deferido para o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que

haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Assim, inadimplido o acordo, será retomada a execução, deduzindo-se eventuais valores quitados.

Responderá a parte Reclamante, nos próprios autos, pelos prejuízos que causar à parte Reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorreta ou falsamente o descumprimento do acordo.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais.

Custas processuais a cargo do Reclamado, apuradas no laudo pericial protocolado no id 22c5949, devidamente atualizadas, deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e remetam-se os autos ao arquivo.

Até lá, os autos permanecerão sobrestados na fase de liquidação, por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (movimento 11014), por orientação do C. TST, nos termos do Ofício TST/CGJT 9/2023, e Comunicado CR 02/2023, do Eg. TRT15.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

GAD

Processo Nº ATOrd-0010697-07.2016.5.15.0025

AUTOR	ANA CAROLINA BATISTA
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)
RÉU	AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE MILTON DARROZ(OAB: 218278/SP)
RÉU	ROGER DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
- ROGER DUARTE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 079ff15 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes (ANA CAROLINA BATISTA e ROGER DUARTE TEIXEIRA) transigiram pelo valor líquido de R$ 13.445,20 (treze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id 5325769.

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: A parte Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados do pagamento da última parcela do acordo, pelos valores apurados no laudo pericial protocolado no id 22c5949, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.

Desnecessária a intimação da União, em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 07/07/2023.

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS: O Reclamado deverá recolher o valor dos honorários periciais contábeis fixados na decisão homologatória de cálculos proferida no id 1b485f9, devidamente atualizados, no mesmo prazo deferido para o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em

vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Assim, inadimplido o acordo, será retomada a execução, deduzindo-se eventuais valores quitados.

Responderá a parte Reclamante, nos próprios autos, pelos prejuízos que causar à parte Reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorreta ou falsamente o descumprimento do acordo.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais.

Custas processuais a cargo do Reclamado, apuradas no laudo pericial protocolado no id 22c5949, devidamente atualizadas, deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e remetam-se os autos ao arquivo.

Até lá, os autos permanecerão sobrestados na fase de liquidação, por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (movimento 11014), por orientação do C. TST, nos termos do Ofício TST/CGJT 9/2023, e Comunicado CR 02/2023, do Eg. TRT15.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

GAD

Processo Nº ATOrd-0011549-84.2023.5.15.0025

AUTOR	HARIANE CRISTINA ALVES ZECHEL
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARIANE CRISTINA ALVES ZECHEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bb7153 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, acolho parcialmente os Embargos Declaratórios opostos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Renovo o prazo de 15 dias para o Réu comprovar o pagamento da cláusula penal devida nos autos, no importe de R$ 10.485,27, diretamente na conta bancária do procurador da parte Autora, sob pena de execução.

rog

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011549-84.2023.5.15.0025

AUTOR	HARIANE CRISTINA ALVES ZECHEL
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bb7153 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, acolho parcialmente os Embargos Declaratórios opostos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Renovo o prazo de 15 dias para o Réu comprovar o pagamento da cláusula penal devida nos autos, no importe de R$ 10.485,27, diretamente na conta bancária do procurador da parte Autora, sob pena de execução.

rog

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010005-61.2023.5.15.0025

AUTOR	VICTOR HUGO DOMINGUES CASSINELLI
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RÉU	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
ADVOGADO	JOAO ALBERTO ROSSI(OAB: 103855/SP)
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO DOMINGUES CASSINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho.

Ciência às partes do agendamento da perícia no ID 02c02f0.

Processo Nº ATOrd-0010005-61.2023.5.15.0025

AUTOR	VICTOR HUGO DOMINGUES CASSINELLI
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RÉU	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
ADVOGADO	JOAO ALBERTO ROSSI(OAB: 103855/SP)
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho.

Ciência às partes do agendamento da perícia no ID 02c02f0.

Processo Nº ATOrd-0011021-94.2016.5.15.0025

AUTOR	MARIA DE LOURDES MARTINS
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: 257676/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS SERAFIM
RÉU	CARLOS ROBERTO SERAPHIN
ADVOGADO	THIAGO RICCI DE OLIVEIRA(OAB: 322915/SP)
ADVOGADO	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO(OAB: 258201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO SERAPHIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 149be93 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 2970e14: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011021-94.2016.5.15.0025

AUTOR	MARIA DE LOURDES MARTINS
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR(OAB: 257676/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS SERAFIM
RÉU	CARLOS ROBERTO SERAPHIN
ADVOGADO	THIAGO RICCI DE OLIVEIRA(OAB: 322915/SP)
ADVOGADO	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO(OAB: 258201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 149be93 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id 2970e14: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024

AUG

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010732-64.2016.5.15.0025

AUTOR	MARIA ANUNCIADA GOMES
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)
RÉU	AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE MILTON DARROZ(OAB: 218278/SP)
RÉU	ROGER DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANUNCIADA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b896bc proferida nos autos.

DECISÃO

As partes (MARIA ANUNCIADA GOMES e ROGER DUARTE TEIXEIRA) transigiram pelo valor líquido de R$ 13.917,90 (treze mil e novecentos e dezessete reais e noventa centavos), nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id 2c215c0.

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: A parte Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados do pagamento da última parcela do acordo, pelos valores apurados no laudo pericial protocolado no id 297502f, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.

Desnecessária a intimação da União, em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 07/07/2023.

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS: O Reclamado deverá quitar os honorários periciais contábeis fixados na decisão homologatória de cálculos proferida no id 12e743e, em valores atualizados, no mesmo prazo deferido para o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Assim, inadimplido o acordo, será retomada a execução, deduzindo-se eventuais valores quitados.

Responderá a parte Reclamante, nos próprios autos, pelos prejuízos que causar à parte Reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorreta ou falsamente o descumprimento do acordo.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais.

Custas processuais a cargo do Reclamado, no importe de R$ 300,00, em 22/06/2017, deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, em valores atualizados, sob pena de prosseguimento da execução.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Até lá, os autos permanecerão sobrestados na fase de liquidação, por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (movimento 11014), por orientação do C. TST, nos termos do Ofício TST/CGJT 9/2023, e do Eg. TRT15, por meio do Comunicado CR 02/2023.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

GAD

Processo Nº ATOrd-0010730-94.2016.5.15.0025

AUTOR	LUCIMAR MENDES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)

RÉU	AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE MILTON DARROZ(OAB: 218278/SP)
RÉU	ROGER DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
- ROGER DUARTE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69ed754 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes (LUCIMAR MENDES DA SILVA JUNIOR e ROGER DUARTE TEIXEIRA) transigiram pelo valor líquido de R$ 7.927,50 (sete mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id .

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: A parte Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados do pagamento da última parcela do acordo, pelos valores apurados no laudo pericial protocolado no id b083d86, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.

Desnecessária a intimação da União, em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 07/07/2023.

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS: O Reclamado deverá quitar os honorários periciais contábeis fixados na decisão homologatória de cálculos proferida no id 9d15cbe, em valores atualizados, no mesmo prazo deferido para o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Assim, inadimplido o acordo, será retomada a execução, deduzindo-se eventuais valores quitados.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais.

Custas processuais a cargo do Reclamado, no importe de R$ 400,00, em 22/06/2017, deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, em valores atualizados, sob pena de prosseguimento da execução.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e tornem os autos conclusos para julgamento de extinção da execução.

Até lá, os autos permanecerão sobrestados na fase de liquidação, por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (movimento 11014), por orientação do C. TST, nos termos do Ofício TST/CGJT 9/2023, e do Eg. TRT15, por meio do Comunicado CR 02/2023.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

GAD

Processo Nº ATOrd-0010732-64.2016.5.15.0025

AUTOR	MARIA ANUNCIADA GOMES
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)
RÉU	AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE MILTON DARROZ(OAB: 218278/SP)
RÉU	ROGER DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
- ROGER DUARTE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b896bc proferida nos autos.

DECISÃO

As partes (MARIA ANUNCIADA GOMES e ROGER DUARTE TEIXEIRA) transigiram pelo valor líquido de R$ 13.917,90 (treze mil e novecentos e dezessete reais e noventa centavos), nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id 2c215c0.

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: A parte Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados do pagamento da última parcela do acordo, pelos valores apurados no laudo pericial protocolado no id 297502f, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.

Desnecessária a intimação da União, em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 07/07/2023.

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS: O Reclamado deverá quitar os honorários periciais contábeis fixados na decisão homologatória de cálculos proferida no id 12e743e, em valores atualizados, no mesmo prazo deferido para o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Assim, inadimplido o acordo, será retomada a execução, deduzindo-se eventuais valores quitados.

Responderá a parte Reclamante, nos próprios autos, pelos prejuízos que causar à parte Reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorreta ou falsamente o descumprimento do acordo.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais.

Custas processuais a cargo do Reclamado, no importe de R$ 300,00, em 22/06/2017, deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, em valores atualizados, sob pena de prosseguimento da execução.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Até lá, os autos permanecerão sobrestados na fase de liquidação, por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (movimento 11014), por orientação do C. TST, nos termos do Ofício TST/CGJT 9/2023, e do Eg. TRT15, por meio do Comunicado CR 02/2023.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

GAD

Processo Nº ATOrd-0010730-94.2016.5.15.0025

AUTOR	LUCIMAR MENDES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	KASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 290607/SP)
RÉU	AJUSTECOST CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE MILTON DARROZ(OAB: 218278/SP)
RÉU	ROGER DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR MENDES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69ed754 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes (LUCIMAR MENDES DA SILVA JUNIOR e ROGER DUARTE TEIXEIRA) transigiram pelo valor líquido de R$ 7.927,50 (sete mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), nas condições estabelecidas na petição de acordo apresentada no protocolo id .

Convencionam a forma de pagamento, cláusula penal na hipótese de eventual descumprimento do acordo e demais cláusulas do negócio jurídico entabulado.

Ao final, requerem a homologação do acordo pelo Juízo e a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes transigentes são maiores, capazes e estão assistidas por advogados.

O acordo está devidamente assinado e não se vislumbra a hipótese de fraude ou que seja lesivo ao interesse de quem quer que seja.

Pelo recebimento do acordo, a parte Reclamante outorgará à parte Reclamada quitação geral da presente Reclamação Trabalhista, bem como do extinto contrato de trabalho.

Contribuições previdenciárias: A parte Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados do pagamento da última parcela do acordo, pelos valores apurados no laudo pericial protocolado no id b083d86, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.

Desnecessária a intimação da União, em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 07/07/2023.

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS: O Reclamado deverá quitar os honorários periciais contábeis fixados na decisão homologatória de cálculos proferida no id 9d15cbe, em valores atualizados, no mesmo prazo deferido para o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, sem que haja qualquer provocação da parte Autora, o acordo será considerado cumprido.

No inadimplemento da obrigação fica a Reclamada ciente de que não será novamente citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado, bem como o termo e condições do pagamento.

Assim, inadimplido o acordo, será retomada a execução, deduzindo-se eventuais valores quitados.

DISPOSITIVO

Tudo em termos, **HOMOLOGO** o acordo noticiado, outorgando-lhe a eficácia dos atos judiciais.

Custas processuais a cargo do Reclamado, no importe de R$ 400,00, em 22/06/2017, deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, em valores atualizados, sob pena de prosseguimento da execução.

Caso decorram 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer manifestação das partes e se nada mais houver, registrem-se os valores pagos e tornem os autos conclusos para julgamento de extinção da execução.

Até lá, os autos permanecerão sobrestados na fase de liquidação, por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (movimento 11014), por orientação do C. TST, nos termos do Ofício TST/CGJT 9/2023, e do Eg. TRT15, por meio do Comunicado CR 02/2023.

Intimem-se.

BOTUCATU/SP, 24 de abril de 2024.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Juíza do Trabalho Titular

GAD

VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA

Edital

Processo Nº ATOrd-0011867-28.2023.5.15.0038

AUTOR	JOAO PAULO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RÉU	FAIRBANKS & PILNIK CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)
RÉU	R. CONCEICAO SANTOS CONSTRUCAO LTDA - EPP
RÉU	AQUILA SANTOS RC EMPREITEIREIRA LTDA
ADVOGADO	BENNER RODRIGO MARQUES BATISTA(OAB: 321608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. CONCEICAO SANTOS CONSTRUCAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0011867-28.2023.5.15.0038

Autor: JOAO PAULO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 550.847.568-07

Réu(s): R. CONCEICAO SANTOS CONSTRUCAO LTDA - EPP, CNPJ: 18.963.949/0001-52; AQUILA SANTOS RC EMPREITEIREIRA LTDA, CNPJ: 47.032.783/0001-59; FAIRBANKS & PILNIK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 35.594.293/0001-67

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) VERANICI APARECIDA FERREIRA , Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Bragança Paulista**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011867-28.2023.5.15.0038 , entre partes:AUTOR: JOAO PAULO FERREIRA DOS SANTOS **,** autor, e RÉU: R. CONCEICAO SANTOS CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros (2) réu, estando o réu R. CONCEICAO SANTOS CONSTRUCAO LTDA - EPP em lugar ignorado, fica notificado do ajuizamento desta ação, devendo apresentar defesa e documentos que pretende usar como prova e comparecer à audiência **UNA** designada para o dia **02/05/2024 09:00 h.**, a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Bragança Paulista**, situada na **Avenida dos Imigrantes, 1387, Jardim América, BRAGANCA PAULISTA/SP - CEP: 12902-000.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei. Em havendo pedido que necessite de perícia, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em peça apartada, uma para cada tipo de perícia.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas, se Audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. **As testemunhas residentes fora da jurisdição da Vara poderão ser inquiridas por videoconferência na sede do foro de seu domicílio, devendo sua participação nessa modalidade ser requerida com antecedência mínima de 15 dias úteis da data designada para a audiência,** a fim de que o ato seja viabilizado tecnicamente, conforme art. 4ª, caput, da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 5º, §§ 3º e 4º, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023, devendo, caso contrário, comparecer pessoalmente perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista, localizada à Av. dos Imigrantes, 1387, Jardim América, **sob pena de preclusão.**

Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Fica V.Sa. ainda notificada do **despacho** proferido nos autos, que poderá ser acessado através do link a seguir, para manifestação quanto ao pedido de tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, **no prazo de 05 (cinco) dias:**

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23101614165064400000213842241?instancia=1

A **petição inicia**l poderá ser acessada pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23092814472056400000212648364?instancia=1

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DA LEI.

Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Mudança de endereço deve ser comunicada à Secretaria desta Vara.

Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual ou pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Atenção:

Portaria GP-CR nº 002/2023: recomendado que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, dispensada a apresentação do certificado de vacinação; a utilização de máscara de proteção facial é facultativa.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010574-86.2024.5.15.0038

AUTOR	WANDERLEY SANCHEZ
ADVOGADO	TIAGO PALMA EGYDIO GONCALVES(OAB: 462319/SP)
RÉU	TROPICAL ESTUFAS AGRICOLAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY SANCHEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o(a) autor(a) notificado(a) da designação da audiência para **11/10/2024 10:40** horas, a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, situada na Avenida dos Imigrantes, 1387, Jardim América, BRAGANCA PAULISTA/SP - CEP: 12902-000. O não comparecimento implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilização pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação à parte deve ser feita por seu patrono.

Sendo a audiência tipo **INICIAL** as testemunhas estão dispensadas, se Audiência **UNA**, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. **As testemunhas residentes fora da jurisdição da Vara poderão ser inquiridas por videoconferência na sede do foro de seu domicílio, devendo sua participação nessa modalidade ser requerida com antecedência mínima de 15 dias úteis da data designada para a audiência,** a fim de que o ato seja viabilizado tecnicamente, conforme art. 4ª, caput, da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 5º, §§ 3º e 4º, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023, devendo, caso contrário, comparecer pessoalmente perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista, localizada à Av. dos Imigrantes, 1387, Jardim América, **sob pena de preclusão.**

Processo Nº ATOrd-0011960-88.2023.5.15.0038

AUTOR	JHONATAN DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
ADVOGADO	Leonardo Augusto Castro(OAB: 278511/SP)
RÉU	FMJ BARROS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO SOARES COSTA(OAB: 299530/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CAROLINE LUQUE DO NASCIMENTO(OAB: 489470/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN DE OLIVEIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante do acordo noticiado nos autos, ficam as partes dispensadas do comparecimento à audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0011960-88.2023.5.15.0038

AUTOR	JHONATAN DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
ADVOGADO	Leonardo Augusto Castro(OAB: 278511/SP)
RÉU	FMJ BARROS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO SOARES COSTA(OAB: 299530/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CAROLINE LUQUE DO NASCIMENTO(OAB: 489470/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FMJ BARROS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante do acordo noticiado nos autos, ficam as partes dispensadas do comparecimento à audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0001342-41.2010.5.15.0038

AUTOR	MARCELO BORGES
ADVOGADO	PEDRO LAZANI NETO(OAB: 71523/SP)
RÉU	ARTIDONIO JOSE DOS REIS
ADVOGADO	BRUNO MARCEL MARTINS LONEL(OAB: 307886/SP)
RÉU	IVAN SERGIO DA COSTA
RÉU	ALDAIR NONATO DOS REIS
ADVOGADO	DANIEL COSMO DOS SANTOS FILHO(OAB: 328134/SP)
RÉU	FARMA COSTA E VIEIRA LTDA - ME
RÉU	FARMACIA COSTA & OLIVEIRA LTDA. - ME
RÉU	FARMA SERGIO POPULAR LTDA - ME
RÉU	IVAN SERGIO DA COSTA & CIA. LTDA. - ME
RÉU	REISFARMA DE BRAGANCA PAULISTA LTDA - ME
ADVOGADO	DUILIO MARCELO DE MEDEIROS FANDINHO(OAB: 242768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTIDONIO JOSE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) V. Sa(s). intimada que expedido alvará de transferência via SISCONDI.

Processo Nº ATOrd-0011993-78.2023.5.15.0038

AUTOR	ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERRO
ADVOGADO	OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 73776/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARTINS VICCHINI(OAB: 318914/SP)
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
ADVOGADO	DAIANE BARBOSA STENICO(OAB: 399969/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RÉU	CONSORCIO BHG POUPATEMPO INTERIOR 3
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)
ADVOGADO	EUCLIDES CAVALCANTE SILVA(OAB: 153111/RJ)
RÉU	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- CONSORCIO BHG POUPATEMPO INTERIOR 3
- WORLDWIDE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af3c9ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERRO ajuizou **AÇÃO TRABALHISTA** em face de **WORLDWIDE SEGURANCA LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (1ª reclamada), CONSORCIO BHG POUPATEMPO INTERIOR 3 (2ª reclamada) e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (3ª reclamada)**, expondo fatos e fundamentos jurídicos e apresentando o pedido de verbas inerentes ao contrato de trabalho que manteve com a 1ª reclamada. Atribuiu à causa o valor de R$ 112.971,43. Juntou documentos.

As reclamadas apresentaram defesas escritas, refutando as alegações autorais e pugnando pela improcedência dos pedidos. Juntaram documentos.

Foram colhidos em audiência os depoimentos dos prepostos das 1ª e 3ª reclamadas.

Encerrada a instrução (ID. 1dc0a26) e facultada a apresentação de razões finais.

Propostas conciliatórias infrutíferas.

É o relatório.

DECIDO.

FUNDAMENTAÇÃO

INCOMPETÊNCIA MATERIAL

Nos termos do art. 240 da Constituição Federal, a análise de eventual pedido de contribuições a favor de terceiros não é da competência desta Justiça Especializada, todavia, não há pretensão do reclamante neste sentido.

Rejeito a preliminar.

INÉPCIA

Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si. (art. 330, §1º, do CPC/2015).

Ressalto que a nova redação do artigo 840 da CLT exige apenas que sejam apontados especificadamente os valores unitários dos pedidos na peça inaugural, não havendo exigência de liquidação por meio de planilha de cálculos ou por qualquer outro instrumento contábil.

Rejeito a preliminar.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Nesta Justiça Especializada, basta a alegação de que o réu é o devedor dos direitos postulados na inicial para legitimá-lo a figurar no polo passivo da demanda, em virtude da adoção da teoria da asserção.

Tendo o reclamante apontado a 2ª reclamada como devedora das verbas que pleiteia, está configurada a sua legitimidade passiva.

Nada a considerar quanto à alegação da 1ª reclamada, de ausência de responsabilidade subsidiária por ilegitimidade passiva das 2ª e 3ª reclamadas, pois não detém capacidade postulatória para defender interesses de suas litisconsortes.

Rejeito a preliminar.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Há muito tempo que se sedimentou o entendimento de que a submissão à Comissão de Conciliação Prévia não é pressuposto processual nem condição da ação, tendo em vista que o direito de ação previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal é amplo.

Sendo assim, é desnecessária a alegação lançada na petição inicial.

PRESCRIÇÃO

Inexiste nos presentes autos pedido de natureza não declaratória relativo ao período anterior a 5 anos da interposição da ação.

Sendo assim, não há prescrição a pronunciar.

VERBAS RESCISÓRIAS / SALÁRIO NÃO PAGO

Considerando que a empregadora reconheceu o inadimplemento (ID.562d9dd– pág. 5727 do pdf), julgo procedente opedido depagamentodas verbas rescisórias, consistentes em: saldo de salário de fevereiro/2023,13º salário proporcional e férias integrais e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3.

O documento de ID.bbbbc37 revela que foram trabalhados 30 dias do aviso-prévio e o autor contava com mais de um ano de contrato de trabalho quando da rescisão contratual, de maneira que o aviso-prévio proporcional devido, de acordo com a Lei 12.506/2011, era de 33 dias e ele faz jus ao recebimento de 3 dias sob tal título. O pagamento dos dias trabalhados será realizado a título de saldo salarial, já deferido acima.

Em relação às verbas acima, há reflexos em FGTS sobre o aviso-prévio (Súmula 305 do C.TST), saldo salarial e 13º salário (art. 15 da Lei 8.036/90). Não há reflexos em FGTS sobre as férias indenizadas (OJ 195 da SDI 1 do C.TST).

Para fins de liquidação,deverá ser considerado o valor do salário acrescido do adicional de periculosidade.

Quanto ao salário não pago, observo que o documento de ID. e78aee6 – pág. 5820 do pdf não está assinado pelo trabalhador.

Assim, diante da ausência de comprovação da quitação e do teor do documento de IDs. af1c11c e 9e1f94a – pág. 5380/5383 do pdf, defiro o pagamento do salário do mês de janeiro/2023.

DIFERENÇAS DO 13º SALÁRIO DE 2022

Postula o reclamante o pagamento de diferenças do 13º salário do ano de 2022, aduzindo que tal verba foi paga de forma incorreta, sem a integração da média das verbas variáveis habituais.

Pois bem.

Diante da ausência de comprovação de quitação e do teor do documento de ID. 6424758 – pág. 5385 do pdf, no qual consta a cobrança da 2ª reclamada à 1ª reclamada do pagamento da 2ª parcela do 13º salário, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças do 13º salário de 2022.

CTPS

Considerando que restou incontroverso que não foi realizada, determino que a 1ª reclamada proceda à anotação da rescisão contratual na CTPS física do autor, com data de 22/02/2023.

Para tanto, deverá a empregadora fazer contato com os patronos do reclamante, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, informando data, hora e local, com antecedência mínima de 30 dias, para que o reclamante leve o documento, que deverá ser anotado e devolvido no mesmo ato.

Na inércia, providencie a Secretaria da Vara a anotação (art. 39, § 1o da CLT).

De qualquer forma, a anotação deverá ser feita sem menção à presente decisão, para evitar prejuízos ao futuro profissional do reclamante.

FGTS

O extrato analítico juntado pela 1ª reclamada no ID. 86a4bc8 comprova a ausência de depósitos de FGTS na conta vinculada de titularidade do reclamante durante a vigência do contrato de trabalho.

Portanto, julgo procedente o pedido de pagamento dos depósitos de FGTS não realizados corretamente, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Ante a dispensa sem justa causa, defiro também o pagamento da

multa de 40%prevista no art. 10, I, do ADCT e no art. 18, §1o, da Lei 8.036/90 sobre os depósitosrealizados e as diferenças apuradas, sem incidência sobre a projeção do av. Prévio (OJ 42,II, SDI1).

HORAS EXTRAS

Postula o reclamante o pagamento de horas extras pela redução da hora noturna, afirmando que se ativou das 19h00 às 7h00, em escala 12x36, de maneira que sua jornada excedia o limite de 12 horas.

Em sua defesa, a 1ª reclamada aduz que não é devido o pagamento de horas extras, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT, de maneira que são considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno na escala 12x36.

Pois bem.

Considerando que o art. 59-A, §1o, da CLT foi inserido pela Lei no 13.467/2017 e sem qualquer declaração de inconstitucionalidade até o momento, revejo posicionamento anteriormente adotado.

Ocorre que, após a vigência da Lei no 13.467/2017, a remuneração do trabalhador em escala 12x36 já abrange o adicional noturno para o período em prorrogação (após às 05h), incidindo a redução ficta da hora noturna apenas das 22h às 05h, conforme se depreende da leitura ao artigo acima referido.

Pelas razões acima expostas, julgo improcedente o pedido de pagamento de horas extras.

INTERVALO INTRAJORNADA

Aduz o reclamante que não usufruía do intervalo intrajornada, que não podia se ausentar das dependências da 2ª reclamada e que o pagamento do intervalo suprimido foi feito de forma incorreta, posto que sem a integração do adicional de periculosidade e do adicional noturno em sua base de cálculo.

A 1ª reclamada, em sua defesa, alegou que, quando ele não usufruía o intervalo intrajornada, recebia o pagamento correspondente às horas suprimidas sob a rubrica de horas extras intervalo refeição 60%, conforme autorizado pela cláusula 12ª da norma coletiva.

Analisando os demonstrativos de pagamento de salário acostados com a defesa da 1ª reclamada (ID. e78aee6 – pág. 5805/5821 do pdf), verifico que há indicação de pagamento do tempo suprimido dointervalo intrajornadasob a rubrica “H. E. INTERV REFEIÇÃO 60%”.

Tendo em vista que na petição inicial foi apresentado demonstrativo, usando o mês de abril de 2021 por amostragem (ID. b677929 – pág. 8 do pdf), de que não havia integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras pagas em decorrência da ausência do gozo do direito, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças das horas extras pagas pela não concessão do intervalo intrajornada.

Não há que se falar em reflexos em outras verbas, pois a natureza desse pagamento é indenizatória, consoante os termos do §4º do artigo 71 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Para o cálculo, deverão ser observados dias efetivamente trabalhados, a evolução salarial, o divisor 220, a Súmula 264 do C.TST, o adicional de periculosidade quitado no curso do contrato e o adicional previsto nas normas coletivas juntadas aos autos até a publicação desta decisão, incidindo o legal, de 50%, se não houver.

FOLGAS TRABALHADAS / INTEGRAÇÃO DO PAGAMENTO “POR FORA” / INTERVALO INTERJORNADAS

Aduz o reclamante que laborou em 15 dias destinados às folgas no período de 02/02/2022 a 03/03/2022 para cobrir férias de outro vigilante, contudo, recebeu apenas R$ 145,00 por dia laborado, o que afirma estar incorreto, pois realizado sem o adicional de 100% e sem a integração do adicional de periculosidade e do adicional noturno em sua base de cálculo. Requer o pagamento de diferenças de horas extras e a integração ao salário do valor pago.

A 1ª reclamada defende-se alegando que não houve labor nos dias destinados às suas folgas, tampouco pagamento “por fora” (ID.562d9dd– pág. 5716 do pdf).

Analisando os extratos bancários acostados (IDs. ce78a15, ae6c870, 6ca38ee, e1f6a4e), verifico que os lançamentos identificados pelo autor como pagamento pelo labor em folgas são créditos com rubrica “dep dinheiro caixa”, o que não permite concluir que teriam sido realizados pela empregadora ou qualquer uma das reclamadas, tampouco é possível associá-los ao labor alegado.

Assim, tenho que o autor não se desvencilhou do ônus probatório que lhe competia e julgo improcedente o pedido.

Por consequência lógica, improcede também o pedido de pagamento pela não concessão o intervalo entrejornadas previsto nos artigos 66 e 67 da CLT no período acima indicado.

ADICIONAL NOTURNO

Considerando que o reclamante demonstrou a ausência de quitação em alguns meses, defiro o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas no horário noturno, inclusive as relativas ao intervalo intrajornada não usufruído acima deferidas, conforme

previsão normativa ou, na ausência, conforme art. 73 e parágrafos da CLT.
O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno (OJ 97 da SDI 1 do TST), tanto as pagas, quanto as deferidas no presente processo, e incide reflexos sobre essas horas extras, em repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, aviso prévio, férias com 1/3 e depósitos de FGTS com a multa de 40%.
O adicional de periculosidade integra a base de cálculo do adicional noturno, conforme OJ 259 da SDI1 do C. TST.

DEDUÇÃO

Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntico título e relativos ao mesmo período tratado na presente decisão, desde que comprovados nos autos, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, devendo ser observado o entendimento retratado na OJ 415 da SDI1 do C. TST.
Ante a autorização de dedução dos valores pagos, resta evidente que são devidas apenas as diferenças apuradas, relativas ao intervalo intrajornada e ao adicional noturno.

CESTA BÁSICA EM SUBSTITUIÇÃO AO CONVÊNIO MÉDICO

Postula o reclamante o pagamento de cesta básica suplementar em substituição ao convênio médico, aduzindo que, nos meses de janeiro e fevereiro/2023, a 1ª reclamada não forneceu convênio médico e nem cesta básica.
Depreende-se da leitura do parágrafo 5º da cláusula 8ª da CCT 2023 (ID. 8cdd746 – pág. 191 do pdf) que a possibilidade de substituição do convênio médico por cesta básica suplementar está condicionada à realização de Acordo Coletivo obrigatório com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial.
Não tendo sido comprovado nos autos o cumprimento desse requisito, julgo improcedente o pedido.

VALE-REFEIÇÃO

Diante da ausência de comprovação de quitação relativamente aos meses de janeiro e fevereiro/2023, defiro o pagamento dovale-refeição em tais períodos, devendo ser observado o valor previsto na cláusula 17ª, caput, da CCT 2022/2023 (ID. 6b25798 – pág. 152 do pdf) e cláusula 6ª da CCT 2023 (ID. 8cdd746 - pág. 189 do pdf).

ENTREGA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é exigida na rescisão contratual dos empregados que durante o contrato de trabalho estiveram sujeitos a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, conforme art. 58, §4º, da Lei 8.213/91.
Considerando que o reclamante laborou sujeito a condições de periculosidade, deverá a 1ª reclamada promover a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) no prazo de 8 dias a contar da intimação específica para tal fim, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00, sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, inclusive com a majoração da multa.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Julgo procedentes os pedidos de pagamento das multas previstas no art. 467 e 477, §8º, da CLT, pois são consideradas incontroversas todas as verbas rescisórias postuladas e não foi realizado o pagamento dentro do prazo previsto no §6º do último artigo mencionado.

MULTA NORMATIVA

Diante do deferimento da multa prevista no artigo 477, §8o, da CLT, é indevido o pagamento da multa prevista no parágrafo 1º da cláusula 9ª da CCT 2023 (ID. 8cdd746 – pág. 191 do pdf) por mora ou inadimplemento de verbas rescisórias, pois representaria dupla penalidade em razão do mesmo fato.

DANO EXISTENCIAL

Postula o reclamante o pagamento de indenização por dano existencial,sob as alegações de que foi desrespeitado o intervalo intrajornada durante todo o contrato de trabalho, bem como foi desrespeitado o intervalo entrejornadas no período de 02/02/2022 a 03/03/2022 pelo labor em todos os dias de folga.
A 1ª reclamada impugna as alegações autorais.
Pois bem.
Depreende-se da análise dos cartões de ponto, que o reclamante laborava em escala 12x36, que usufruía das folgas previstas na escala e que usufruía regularmente de suas férias, circunstâncias que lhe permitiam desfrutar normalmente do convívio social e familiar e afastam a conclusão de que haveria dano existencial.
Conquanto ele não tenha usufruído integralmente o intervalo

intrajornada, tal fato não enseja, por si, qualquer reparação por danos existenciais, razão pela qual julgo improcedente o pedido.

DANO MORAL

Postula o reclamante o pagamento de indenização por danos morais pela falta de pagamento de verbas rescisórias e do salário referente ao mês de janeiro/2023.

O inadimplemento das verbas rescisórias, por si, não implica prejuízo moral. Tal fato representa apenas dano patrimonial, cujo ressarcimento foi deferido na presente decisão.

Assim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais pelo fato acima referido.

Não obstante, é notório que o não pagamento do salário na data aprazada gera reflexos negativos na vida do empregado, que deixa de cumprir as suas obrigações financeiras, mormente considerando que, em regra, ele depende de seu salário para a sua subsistência e de sua família.

Além disso, deixa o trabalhador em condição de angústia constante, na espera pelo recebimento pela sua força de trabalho já despendida em favor da empregadora.

É por essas razões que reconheço a existência efetiva de dano ao reclamante, a responsabilidade inequívoca da empregadora e o consequente dever de indenizar. Sendo assim, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais.

Na hipótese dos autos, com base no poder econômico das partes, no grau de culpa da empregadora e na extensão do dano, fixo o valor da indenização em R$ 2.000,00.

Entendo que o valor fixado é suficiente para fornecer ao reclamante um lenitivo, sem implicar enriquecimento sem causa, ao passo que também não representa motivo de ruína da empresa.

Por outro lado, tal indenização cumpre seu escopo pedagógico, desestimulando a reiteração da conduta pela 1ª reclamada.

RESPONSABILIDADE DAS 2ª E 3ª RECLAMADAS

A 3ª reclamada admitiu, em sua defesa, que contratou a 2ª reclamada e esta contratou a 1ª reclamada (ID. ce39c57).

Depreende-se da análise dos documentos juntados pela 2ª reclamada (IDs. 88c4081, 8d1f26e, 3172899 e 3172899 – pág. 5482/5501 e 5794/5798 do pdf) que a 3ª reclamada se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante durante todo o pacto laboral por intermédio das 1ª e 2ª reclamadas.

Contudo, a responsabilização do ente público não ocorre de forma automática, devendo ser evidenciada sua conduta culposa na fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços – consoante decisão do julgamento da ADC 16 e item III da Súmula 331 do C.TST.

Analisando os autos, verifico que não há prova de que havia fiscalização específica dos pagamentos aos funcionários da 1ª reclamada e do cumprimento dos haveres trabalhistas, já que foram reconhecidas a ausência de depósitos de FGTS e a existência de diferenças de pagamento do intervalo intrajornada indenizado.

Dessa forma, tenho que as 2ª e 3ª reclamadas devem responder subsidiariamente pelos haveres deferidos ao trabalhador terceirizado, na forma do item IV da Súmula 331 do C.TST.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de hipossuficiência juntada aos autos, defiro à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, conforme art. 99, §3º, do CPC/2015, cuja aplicabilidade ao Processo do Trabalho foi confirmada em decisão do C. Tribunal Superior do Trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Defiro o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor total da condenação, assim entendida como o somatório das verbas que lhe foram deferidas.

Defiro também o pagamento de honorários advocatícios aos patronos das reclamadas, conforme art. 791-A, §2º, da CLT, no importe de 10% sobre o valor das verbas cuja improcedência total foi reconhecida, a ser dividido em partes iguais. Contudo, a execução destes honorários permanecerá sob condição suspensiva, de acordo com o parágrafo 4º do mesmo artigo, pois o reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Observo, por oportuno, que na ADI 5766 foi declarada inconstitucional apenas a expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” do art. 791-A, §4º, da CLT.

A verba sucumbencial é direito do advogado, inclusive quando litiga em causa própria, não podendo ser objeto de compensação, e o valor será apurado em regular liquidação de sentença, sujeito à correção monetária e juros legais aplicáveis ao crédito trabalhista.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

No tocante à atualização dos créditos, observe-se o decidido nas ADCs 58 e 59 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, ou seja, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento

da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).
Acrescento, para evitar futuros questionamentos, que há incidência de juros de mora, na forma do art. 883 da CLT, na fase pré-judicial, contudo, cessa a sua incidência a partir do ajuizamento da ação, pois a SELIC é taxa composta, que já os inclui.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme documentos deID. 8294f60, a 1ª reclamada encontra-se em recuperação judicial, cujo processo tramita perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem, sob nº 1057555-04.2023.8.26.0114.
Sendo assim, determino que a Secretaria expeça ofício ao Juízo da recuperação judicial, acompanhado de cópia desta decisão, para os efeitos do art. 6º, §3º, da Lei 11.101/2005, ou seja, reserva de numerário equivalente ao valor arbitrado para a condenação, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se o MTE e a CEF, com cópia desta, ante a ausência de recolhimentos do FGTS, conforme art. 25, parágrafo único, da Lei 8.036/90.

DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por **ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERRO** contra **WORLDWIDE SEGURANCA LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (1ª reclamada), CONSORCIO BHG POUPATEMPO INTERIOR 3 (2ª reclamada) e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (3ª reclamada)**, decido:
Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, a 1ª diretamente e as 2ª e 3ª subsidiariamente, ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observados os limites e parâmetros lá delineados, inclusive a dedução dos valores pagos.
Juros de mora e correção monetária, na forma do decidido pelo E. STF, nas ADCs 58 e 59.
Incidirão contribuições previdenciárias, a serem calculadas e recolhidas pela ré, conforme Súmula 368, III, do C.TST, sendo que a natureza jurídica das verbas deferidas deverá ser apurada na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.
Imposto de renda, também calculado e recolhido pela ré, conforme art. 12-A da Lei 7.713/88 e Instruções Normativas 1.127 e 1.145 da Receita Federal (Súmula 368, II, do C.TST), não incidindo sobre juros de mora, conforme OJ 400 da SDI 1 do C.TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.
Autorizo a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, cotas do reclamante, conforme Súmula 368, II, do C.TST.
No cumprimento da sentença, deverão ser observados os prazos e condições previstos nos artigos 872 e 876 a 892 da CLT, com a aplicação do direito comum nas hipóteses previstas pelo art. 769 da mesma consolidação.
Custas de R$ 700,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 35.000,00.
Intimem-se as partes.

VERANICI APARECIDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011993-78.2023.5.15.0038

AUTOR	ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERRO
ADVOGADO	OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 73776/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARTINS VICCHINI(OAB: 318914/SP)
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
ADVOGADO	DAIANE BARBOSA STENICO(OAB: 399969/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RÉU	CONSORCIO BHG POUPATEMPO INTERIOR 3
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)
ADVOGADO	EUCLIDES CAVALCANTE SILVA(OAB: 153111/RJ)
RÉU	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af3c9ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERRO ajuizou **AÇÃO TRABALHISTA** em face de **WORLDWIDE SEGURANCA LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (1ª reclamada), CONSORCIO BHG POUPATEMPO INTERIOR 3 (2ª reclamada) e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (3ª reclamada)**, expondo fatos e fundamentos jurídicos e apresentando o pedido de verbas inerentes ao contrato de trabalho que manteve com a 1ª reclamada. Atribuiu à causa o valor de R$ 112.971,43. Juntou documentos.
As reclamadas apresentaram defesas escritas, refutando as alegações autorais e pugnando pela improcedência dos pedidos. Juntaram documentos.
Foram colhidos em audiência os depoimentos dos prepostos das 1ª e 3ª reclamadas.
Encerrada a instrução (ID. 1dc0a26) e facultada a apresentação de razões finais.
Propostas conciliatórias infrutíferas.
É o relatório.
DECIDO.

FUNDAMENTAÇÃO

INCOMPETÊNCIA MATERIAL
Nos termos do art. 240 da Constituição Federal, a análise de eventual pedido de contribuições a favor de terceiros não é da competência desta Justiça Especializada, todavia, não há pretensão do reclamante neste sentido.
Rejeito a preliminar.

INÉPCIA
Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si. (art. 330, §1º, do CPC/2015).
Ressalto que a nova redação do artigo 840 da CLT exige apenas que sejam apontados especificadamente os valores unitários dos pedidos na peça inaugural, não havendo exigência de liquidação por meio de planilha de cálculos ou por qualquer outro instrumento contábil.
Rejeito a preliminar.

ILEGITIMIDADE PASSIVA
Nesta Justiça Especializada, basta a alegação de que o réu é o devedor dos direitos postulados na inicial para legitimá-lo a figurar no polo passivo da demanda, em virtude da adoção da teoria da asserção.
Tendo o reclamante apontado a 2ª reclamada como devedora das verbas que pleiteia, está configurada a sua legitimidade passiva.
Nada a considerar quanto à alegação da 1ª reclamada, de ausência de responsabilidade subsidiária por ilegitimidade passiva das 2ª e 3ª reclamadas, pois não detém capacidade postulatória para defender interesses de suas litisconsortes.
Rejeito a preliminar.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Há muito tempo que se sedimentou o entendimento de que a submissão à Comissão de Conciliação Prévia não é pressuposto processual nem condição da ação, tendo em vista que o direito de ação previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal é amplo. Sendo assim, é desnecessária a alegação lançada na petição inicial.

PRESCRIÇÃO
Inexiste nos presentes autos pedido de natureza não declaratória relativo ao período anterior a 5 anos da interposição da ação. Sendo assim, não há prescrição a pronunciar.

VERBAS RESCISÓRIAS / SALÁRIO NÃO PAGO
Considerando que a empregadora reconheceu o inadimplemento (ID.562d9dd– pág. 5727 do pdf), julgo procedente opedido depagamentodas verbas rescisórias, consistentes em: saldo de

salário de fevereiro/2023,13º salário proporcional e férias integrais e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3.

O documento de ID.bbbbc37 revela que foram trabalhados 30 dias do aviso-prévio e o autor contava com mais de um ano de contrato de trabalho quando da rescisão contratual, de maneira que o aviso-prévio proporcional devido, de acordo com a Lei 12.506/2011, era de 33 dias e ele faz jus ao recebimento de 3 dias sob tal título. O pagamento dos dias trabalhados será realizado a título de saldo salarial, já deferido acima.

Em relação às verbas acima, há reflexos em FGTS sobre o aviso-prévio (Súmula 305 do C.TST), saldo salarial e 13º salário (art. 15 da Lei 8.036/90). Não há reflexos em FGTS sobre as férias indenizadas (OJ 195 da SDI 1 do C.TST).

Para fins de liquidação,deverá ser considerado o valor do salário acrescido do adicional de periculosidade.

Quanto ao salário não pago, observo que o documento de ID. e78aee6 – pág. 5820 do pdf não está assinado pelo trabalhador.

Assim, diante da ausência de comprovação da quitação e do teor do documento de IDs. af1c11c e 9e1f94a – pág. 5380/5383 do pdf, defiro o pagamento do salário do mês de janeiro/2023.

DIFERENÇAS DO 13º SALÁRIO DE 2022

Postula o reclamante o pagamento de diferenças do 13º salário do ano de 2022, aduzindo que tal verba foi paga de forma incorreta, sem a integração da média das verbas variáveis habituais.

Pois bem.

Diante da ausência de comprovação de quitação e do teor do documento de ID. 6424758 – pág. 5385 do pdf, no qual consta a cobrança da 2ª reclamada à 1ª reclamada do pagamento da 2ª parcela do 13º salário, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças do 13º salário de 2022.

CTPS

Considerando que restou incontroverso que não foi realizada, determino que a 1ª reclamada proceda à anotação da rescisão contratual na CTPS física do autor, com data de 22/02/2023.

Para tanto, deverá a empregadora fazer contato com os patronos do reclamante, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, informando data, hora e local, com antecedência mínima de 30 dias, para que o reclamante leve o documento, que deverá ser anotado e devolvido no mesmo ato.

Na inércia, providencie a Secretaria da Vara a anotação (art. 39, § 1o da CLT).

De qualquer forma, a anotação deverá ser feita sem menção à presente decisão, para evitar prejuízos ao futuro profissional do reclamante.

FGTS

O extrato analítico juntado pela 1ª reclamada no ID. 86a4bc8 comprova a ausência de depósitos de FGTS na conta vinculada de titularidade do reclamante durante a vigência do contrato de trabalho.

Portanto, julgo procedente o pedido de pagamento dos depósitos de FGTS não realizados corretamente, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Ante a dispensa sem justa causa, defiro também o pagamento da multa de 40%prevista no art. 10, I, do ADCT e no art. 18, §1o, da Lei 8.036/90 sobre os depósitosrealizados e as diferenças apuradas, sem incidência sobre a projeção do av. Prévio (OJ 42,II, SDI1).

HORAS EXTRAS

Postula o reclamante o pagamento de horas extras pela redução da hora noturna, afirmando que se ativou das 19h00 às 7h00, em escala 12x36, de maneira que sua jornada excedia o limite de 12 horas.

Em sua defesa, a 1ª reclamada aduz que não é devido o pagamento de horas extras, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT, de maneira que são considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno na escala 12x36.

Pois bem.

Considerando que o art. 59-A, §1o, da CLT foi inserido pela Lei no 13.467/2017 e sem qualquer declaração de inconstitucionalidade até o momento, revejo posicionamento anteriormente adotado.

Ocorre que, após a vigência da Lei no 13.467/2017, a remuneração do trabalhador em escala 12x36 já abrange o adicional noturno para o período em prorrogação (após às 05h), incidindo a redução ficta da hora noturna apenas das 22h às 05h, conforme se depreende da leitura ao artigo acima referido.

Pelas razões acima expostas, julgo improcedente o pedido de pagamento de horas extras.

INTERVALO INTRAJORNADA

Aduz o reclamante que não usufruía do intervalo intrajornada, que não podia se ausentar das dependências da 2ª reclamada e que o pagamento do intervalo suprimido foi feito de forma incorreta, posto

que sem a integração do adicional de periculosidade e do adicional noturno em sua base de cálculo.

A 1ª reclamada, em sua defesa, alegou que, quando ele não usufruía o intervalo intrajornada, recebia o pagamento correspondente às horas suprimidas sob a rubrica de horas extras intervalo refeição 60%, conforme autorizado pela cláusula 12ª da norma coletiva.

Analisando os demonstrativos de pagamento de salário acostados com a defesa da 1ª reclamada (ID. e78aee6 – pág. 5805/5821 do pdf), verifico que há indicação de pagamento do tempo suprimido dointervalo intrajornadasob a rubrica "H. E. INTERV REFEIÇÃO 60%".

Tendo em vista que na petição inicial foi apresentado demonstrativo, usando o mês de abril de 2021 por amostragem (ID. b677929 – pág. 8 do pdf), de que não havia integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras pagas em decorrência da ausência do gozo do direito, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças das horas extras pagas pela não concessão do intervalo intrajornada.

Não há que se falar em reflexos em outras verbas, pois a natureza desse pagamento é indenizatória, consoante os termos do §4º do artigo 71 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Para o cálculo, deverão ser observados dias efetivamente trabalhados, a evolução salarial, o divisor 220, a Súmula 264 do C.TST, o adicional de periculosidade quitado no curso do contrato e o adicional previsto nas normas coletivas juntadas aos autos até a publicação desta decisão, incidindo o legal, de 50%, se não houver.

FOLGAS TRABALHADAS / INTEGRAÇÃO DO PAGAMENTO "POR FORA" / INTERVALO INTERJORNADAS

Aduz o reclamante que laborou em 15 dias destinados às folgas no período de 02/02/2022 a 03/03/2022 para cobrir férias de outro vigilante, contudo, recebeu apenas R$ 145,00 por dia laborado, o que afirma estar incorreto, pois realizado sem o adicional de 100% e sem a integração do adicional de periculosidade e do adicional noturno em sua base de cálculo. Requer o pagamento de diferenças de horas extras e a integração ao salário do valor pago.

A 1ª reclamada defende-se alegando que não houve labor nos dias destinados às suas folgas, tampouco pagamento "por fora" (ID.562d9dd– pág. 5716 do pdf).

Analisando os extratos bancários acostados (IDs. ce78a15, ae6c870, 6ca38ee, e1f6a4e), verifico que os lançamentos identificados pelo autor como pagamento pelo labor em folgas são créditos com rubrica "dep dinheiro caixa", o que não permite concluir que teriam sido realizados pela empregadora ou qualquer uma das reclamadas, tampouco é possível associá-los ao labor alegado.

Assim, tenho que o autor não se desvencilhou do ônus probatório que lhe competia e julgo improcedente o pedido.

Por consequência lógica, improcede também o pedido de pagamento pela não concessão o intervalo entrejornadas previsto nos artigos 66 e 67 da CLT no período acima indicado.

ADICIONAL NOTURNO

Considerando que o reclamante demonstrou a ausência de quitação em alguns meses, defiro o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas no horário noturno, inclusive as relativas ao intervalo intrajornada não usufruído acima deferidas, conforme previsão normativa ou, na ausência, conforme art. 73 e parágrafos da CLT.

O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno (OJ 97 da SDI 1 do TST), tanto as pagas, quanto as deferidas no presente processo, e incide reflexos sobre essas horas extras, em repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, aviso prévio, férias com 1/3 e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo do adicional noturno, conforme OJ 259 da SDI1 do C. TST.

DEDUÇÃO

Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntico título e relativos ao mesmo período tratado na presente decisão, desde que comprovados nos autos, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, devendo ser observado o entendimento retratado na OJ 415 da SDI1 do C. TST.

Ante a autorização de dedução dos valores pagos, resta evidente que são devidas apenas as diferenças apuradas, relativas ao intervalo intrajornada e ao adicional noturno.

CESTA BÁSICA EM SUBSTITUIÇÃO AO CONVÊNIO MÉDICO

Postula o reclamante o pagamento de cesta básica suplementar em substituição ao convênio médico, aduzindo que, nos meses de janeiro e fevereiro/2023, a 1ª reclamada não forneceu convênio médico e nem cesta básica.

Depreende-se da leitura do parágrafo 5º da cláusula 8ª da CCT 2023 (ID. 8cdd746 – pág. 191 do pdf) que a possibilidade de substituição do convênio médico por cesta básica suplementar está condicionada à realização de Acordo Coletivo obrigatório com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial.

Não tendo sido comprovado nos autos o cumprimento desse requisito, julgo improcedente o pedido.

VALE-REFEIÇÃO

Diante da ausência de comprovação de quitação relativamente aos meses de janeiro e fevereiro/2023, defiro o pagamento dovale-refeição em tais períodos, devendo ser observado o valor previsto na cláusula 17ª, caput, da CCT 2022/2023 (ID. 6b25798 – pág. 152 do pdf) e cláusula 6ª da CCT 2023 (ID. 8cdd746 - pág. 189 do pdf).

ENTREGA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é exigida na rescisão contratual dos empregados que durante o contrato de trabalho estiveram sujeitos a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, conforme art. 58, §4º, da Lei 8.213/91.
Considerando que o reclamante laborou sujeito a condições de periculosidade, deverá a 1ª reclamada promover a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) no prazo de 8 dias a contar da intimação específica para tal fim, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00, sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, inclusive com a majoração da multa.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Julgo procedentes os pedidos de pagamento das multas previstas no art. 467 e 477, §8º, da CLT, pois são consideradas incontroversas todas as verbas rescisórias postuladas e não foi realizado o pagamento dentro do prazo previsto no §6º do último artigo mencionado.

MULTA NORMATIVA

Diante do deferimento da multa prevista no artigo 477, §8o, da CLT, é indevido o pagamento da multa prevista no parágrafo 1º da cláusula 9ª da CCT 2023 (ID. 8cdd746 – pág. 191 do pdf) por mora ou inadimplemento de verbas rescisórias, pois representaria dupla penalidade em razão do mesmo fato.

DANO EXISTENCIAL

Postula o reclamante o pagamento de indenização por dano existencial,sob as alegações de que foi desrespeitado o intervalo intrajornada durante todo o contrato de trabalho, bem como foi desrespeitado o intervalo entrejornadas no período de 02/02/2022 a 03/03/2022 pelo labor em todos os dias de folga.
A 1ª reclamada impugna as alegações autorais.
Pois bem.
Depreende-se da análise dos cartões de ponto, que o reclamante laborava em escala 12x36, que usufruía das folgas previstas na escala e que usufruía regularmente de suas férias, circunstâncias que lhe permitiam desfrutar normalmente do convívio social e familiar e afastam a conclusão de que haveria dano existencial.
Conquanto ele não tenha usufruído integralmente o intervalo intrajornada, tal fato não enseja, por si, qualquer reparação por danos existenciais, razão pela qual julgo improcedente o pedido.

DANO MORAL

Postula o reclamante o pagamento de indenização por danos morais pela falta de pagamento de verbas rescisórias e do salário referente ao mês de janeiro/2023.
O inadimplemento das verbas rescisórias, por si, não implica prejuízo moral. Tal fato representa apenas dano patrimonial, cujo ressarcimento foi deferido na presente decisão.
Assim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais pelo fato acima referido.
Não obstante, é notório que o não pagamento do salário na data aprazada gera reflexos negativos na vida do empregado, que deixa de cumprir as suas obrigações financeiras, mormente considerando que, em regra, ele depende de seu salário para a sua subsistência e de sua família.
Além disso, deixa o trabalhador em condição de angústia constante, na espera pelo recebimento pela sua força de trabalho já despendida em favor da empregadora.
É por essas razões que reconheço a existência efetiva de dano ao reclamante, a responsabilidade inequívoca da empregadora e o consequente dever de indenizar. Sendo assim, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais.
Na hipótese dos autos, com base no poder econômico das partes, no grau de culpa da empregadora e na extensão do dano, fixo o valor da indenização em R$ 2.000,00.
Entendo que o valor fixado é suficiente para fornecer ao reclamante um lenitivo, sem implicar enriquecimento sem causa, ao passo que também não representa motivo de ruína da empresa.
Por outro lado, tal indenização cumpre seu escopo pedagógico, desestimulando a reiteração da conduta pela 1ª reclamada.

RESPONSABILIDADE DAS 2ª E 3ª RECLAMADAS

A 3ª reclamada admitiu, em sua defesa, que contratou a 2ª reclamada e esta contratou a 1ª reclamada (ID. ce39c57).

Depreende-se da análise dos documentos juntados pela 2ª reclamada (IDs. 88c4081, 8d1f26e, 3172899 e 3172899 – pág. 5482/5501 e 5794/5798 do pdf) que a 3ª reclamada se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante durante todo o pacto laboral por intermédio das 1ª e 2ª reclamadas.

Contudo, a responsabilização do ente público não ocorre de forma automática, devendo ser evidenciada sua conduta culposa na fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços – consoante decisão do julgamento da ADC 16 e item III da Súmula 331 do C.TST.

Analisando os autos, verifico que não há prova de que havia fiscalização específica dos pagamentos aos funcionários da 1ª reclamada e do cumprimento dos haveres trabalhistas, já que foram reconhecidas a ausência de depósitos de FGTS e a existência de diferenças de pagamento do intervalo intrajornada indenizado.

Dessa forma, tenho que as 2ª e 3ª reclamadas devem responder subsidiariamente pelos haveres deferidos ao trabalhador terceirizado, na forma do item IV da Súmula 331 do C.TST.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de hipossuficiência juntada aos autos, defiro à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, conforme art. 99, §3º, do CPC/2015, cuja aplicabilidade ao Processo do Trabalho foi confirmada em decisão do C. Tribunal Superior do Trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Defiro o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor total da condenação, assim entendida como o somatório das verbas que lhe foram deferidas.

Defiro também o pagamento de honorários advocatícios aos patronos das reclamadas, conforme art. 791-A, §2º, da CLT, no importe de 10% sobre o valor das verbas cuja improcedência total foi reconhecida, a ser dividido em partes iguais. Contudo, a execução destes honorários permanecerá sob condição suspensiva, de acordo com o parágrafo 4º do mesmo artigo, pois o reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Observo, por oportuno, que na ADI 5766 foi declarada inconstitucional apenas a expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” do art. 791-A, §4º, da CLT.

A verba sucumbencial é direito do advogado, inclusive quando litiga em causa própria, não podendo ser objeto de compensação, e o valor será apurado em regular liquidação de sentença, sujeito à correção monetária e juros legais aplicáveis ao crédito trabalhista.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

No tocante à atualização dos créditos, observe-se o decidido nas ADCs 58 e 59 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, ou seja, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Acrescento, para evitar futuros questionamentos, que há incidência de juros de mora, na forma do art. 883 da CLT, na fase pré-judicial, contudo, cessa a sua incidência a partir do ajuizamento da ação, pois a SELIC é taxa composta, que já os inclui.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme documentos deID. 8294f60, a 1ª reclamada encontra-se em recuperação judicial, cujo processo tramita perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem, sob nº 1057555-04.2023.8.26.0114.

Sendo assim, determino que a Secretaria expeça ofício ao Juízo da recuperação judicial, acompanhado de cópia desta decisão, para os efeitos do art. 6º, §3º, da Lei 11.101/2005, ou seja, reserva de numerário equivalente ao valor arbitrado para a condenação, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se o MTE e a CEF, com cópia desta, ante a ausência de recolhimentos do FGTS, conforme art. 25, parágrafo único, da Lei 8.036/90.

DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por **ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERRO** contra **WORLDWIDE SEGURANCA LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (1ª reclamada), CONSORCIO BHG POUPATEMPO INTERIOR 3 (2ª reclamada) e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (3ª reclamada), decido:

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, a 1ª diretamente e as 2ª e 3ª subsidiariamente, ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observados os limites e parâmetros lá delineados, inclusive a dedução dos valores pagos.

Juros de mora e correção monetária, na forma do decidido pelo E. STF, nas ADCs 58 e 59.

Incidirão contribuições previdenciárias, a serem calculadas e recolhidas pela ré, conforme Súmula 368, III, do C.TST, sendo que a natureza jurídica das verbas deferidas deverá ser apurada na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Imposto de renda, também calculado e recolhido pela ré, conforme art. 12-A da Lei 7.713/88 e Instruções Normativas 1.127 e 1.145 da Receita Federal (Súmula 368, II, do C.TST), não incidindo sobre juros de mora, conforme OJ 400 da SDI 1 do C.TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Autorizo a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, cotas do reclamante, conforme Súmula 368, II, do C.TST.

No cumprimento da sentença, deverão ser observados os prazos e condições previstos nos artigos 872 e 876 a 892 da CLT, com a aplicação do direito comum nas hipóteses previstas pelo art. 769 da mesma consolidação.

Custas de R$ 700,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 35.000,00.

Intimem-se as partes.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011067-97.2023.5.15.0038

AUTOR	GIOVANA RAFAELE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	GERSON BERTOLINI(OAB: 354542/SP)
ADVOGADO	HORTENCIA BARBOSA VIEIRA(OAB: 413834/SP)
ADVOGADO	ELIANE CONCEICAO OLIVEIRA(OAB: 409051/SP)
RÉU	PS BEAUTY E COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME MARZAGAO XAVIER(OAB: 426612/SP)
RÉU	PAULO AUGUSTO TITTANEGRO
RÉU	SUSANA DA SILVA ISRAEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA RAFAELE NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a599d6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da manifestação das partes e do decurso de prazo para a oposição de embargos, julgo extinta a execução, nos termos doa rt. 924, II, do CPC.

Liberem-se à exequente os valores relativos à multa incidente sobre as 2 últimas parcelas.

Restitua-se à executada a quantia correspondente à última parcela.

Para tanto, expeçam-se os respectivos alvarás junto ao Sistema SIF.

Registrem-se os pagamentos par fins estatísticos.

Cumpridas as determinações supra e nada mais havendo, arquivem-se,certificandoantes a Secretaria o encerramento da conta judicial aberta para os presentes autos, conforme Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Int., ficando dispensada a notificação do il. representante do INSS, nos termos do § 5º, do art. 40, da Lei 6.830/80 e conforme dispõe a Recomendação GP-CR nº 03/2011, do E. TRT da 15ª Região.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011067-97.2023.5.15.0038

AUTOR	GIOVANA RAFAELE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	GERSON BERTOLINI(OAB: 354542/SP)
ADVOGADO	HORTENCIA BARBOSA VIEIRA(OAB: 413834/SP)
ADVOGADO	ELIANE CONCEICAO OLIVEIRA(OAB: 409051/SP)
RÉU	PS BEAUTY E COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME MARZAGAO XAVIER(OAB: 426612/SP)
RÉU	PAULO AUGUSTO TITTANEGRO
RÉU	SUSANA DA SILVA ISRAEL

Intimado(s)/Citado(s):

- PS BEAUTY E COSMETICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a599d6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da manifestação das partes e do decurso de prazo para a oposição de embargos, julgo extinta a execução, nos termos doa rt. 924, II, do CPC.

Liberem-se à exequente os valores relativos à multa incidente sobre as 2 últimas parcelas.

Restitua-se à executada a quantia correspondente à última parcela.

Para tanto, expeçam-se os respectivos alvarás junto ao Sistema SIF.

Registrem-se os pagamentos par fins estatísticos.

Cumpridas as determinações supra e nada mais havendo, arquivem-se,certificandoantes a Secretaria o encerramento da conta judicial aberta para os presentes autos, conforme Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Int., ficando dispensada a notificação do il. representante do INSS, nos termos do § 5º, do art. 40, da Lei 6.830/80 e conforme dispõe a Recomendação GP-CR nº 03/2011, do E. TRT da 15ª Região.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010585-18.2024.5.15.0038

AUTOR	CAIO VINICIUS CABRAL
ADVOGADO	EMERSON DONISETE TEMOTEO(OAB: 163430/SP)
RÉU	SERCAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO VINICIUS CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d592c42 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1- Diante do pedido de adoção do “Juízo 100% Digital” formulado/selecionado pelo demandante, intime-se a parte demandada para que, no **prazo de 5 (cinco) dias,** diga se concorda com a adoção do “Juízo 100% Digital”, sendo seu silêncio interpretado como concordância tácita.

Atentem os jurisdicionados, advogados e demais interessados que as audiências do juízo 100%, nos termos do art. 5º da Resolução n. 345/2020 do CNJ, ocorrerão por videoconferência, e que tais audiências, nos termos do art. 2º da Resolução 354/2020 do CNJ, não se confundem com as audiências telepresenciais, porquanto realizadas, necessariamente, em ambientes de unidades judiciárias e não em ambientes físicos externos.

Assim, a fim de que os jurisdicionados, advogados e demais interessados compreendam a dinâmica processual das audiências virtuais na modalidade por videoconferência, ficam cientificados de que somente as partes residentes a mais de 100 (cem) quilômetros de distância da área de competência territorial da Vara do Trabalho de Bragança Paulista/SP, que abrange os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti e Vargem, poderão requerer, com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA de 15 dias úteis** da data designada para a audiência, a participação a partir da sede do foro de seu domicílio, devendo, caso contrário, comparecer pessoalmente perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista, localizada à Av. dos Imigrantes, 1387, Jardim América, nos termos do art. 4ª §1º da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 5º, caput, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023, sob as penas da lei.

Os advogados, públicos ou privados, e os membros do Ministério Público, deverão comparecer pessoalmente perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista, localizada à Av. dos Imigrantes, 1387, Jardim América, nos termos do art. 5º, caput e §2º, da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 6º, caput e §2º, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023. Tal exigência decorre das dificuldades operacionais e técnicas que envolvem a participação de advogados e membros do Ministério Público a partir de unidades judiciárias diversas e com o propósito de evitar que tal participação sobrecarregue as estações de videoconferência existentes, socorrendo-se tal decisão no disposto no art. 5º, §2º, da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 6º, caput e §2º, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023 .

As testemunhas, os peritos e os assistentes técnicos residentes fora da jurisdição do juiz da causa poderão ser inquiridos e prestar esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio, devendo, no entanto, sua participação ser requerida com **antecedência mínima de 15 dias úteis** da data designada para a audiência, a fim de que o ato seja viabilizado tecnicamente, conforme art. 4ª, caput, da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 5º, §§ 3º e 4º, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023, devendo, caso contrário, comparecer pessoalmente perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista, localizada à Av. dos Imigrantes, 1387, Jardim América.

Havendo reconsideração ou discordância quanto ao referido pedido de tramitação pelo "Juízo 100% Digital", retifique-se a autuação, intimando-se as partes.

Independentemente ou não da adoção do Juízo 100% Digital, fica designada **audiência UNA/URS** para o dia **01/08/2024 às 11h10**, para a qual devem as partes comparecer, a parte autora sob pena de arquivamento da reclamação com condenação no pagamento de custas, sendo que, na hipótese de 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta justiça pelo prazo de 6 (seis) meses.

A ausência da parte reclamada, importará no julgamento da ação a sua revelia, além da aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, na forma da lei.

2- Dito isso, analisando a petição do autor de id e801da7, tendo a parte declarado residir a mais de 100 km desta Vara do Trabalho, autorizo sua participação à audiência por videoconferência, a partir de uma das Vara do Trabalho de São José do Campos.

Providencie a Secretaria a reserva de horário junto à(s) MM(s). V(s).T. deprecada(s) detentora da competência territorial do endereço da parte, através do sistema SISDOV, ou em caso de inoperância deste, por e-mail, telefone ou balcão virtual.

Não havendo vaga para o mesmo dia e horário será necessário redesignar a audiência.

Após, expeça-se a competente Carta Precatória.

Desde já fica alertado ao patrono do autor que deverá proceder a intimação do seu cliente, uma vez que a V.T. deprecada não expedirá notificação.

A parte interessada deverá comparecer na Vara do Trabalho deprecada com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, munida de documento com foto, sob as penas da lei.

Os demais participantes devem comparecer presencialmente nesta Vara do Trabalho de Bragança Paulista, inclusive o patrono do autor.

Cumpra-se.

Intimem-se.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010575-71.2024.5.15.0038

AUTOR	FRANCINE GUIMARAES DE ALMEIDA GRAZIOLI
ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE GUIMARAES DE ALMEIDA GRAZIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa8d148 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do pedido de adoção do "Juízo 100% Digital" formulado/selecionado pelo demandante, intime-se a parte demandada para que, no **prazo de 5 (cinco) dias,** diga se concorda com a adoção do "Juízo 100% Digital", sendo seu silêncio interpretado como concordância tácita.

Atentem os jurisdicionados, advogados e demais interessados que as audiências do juízo 100%, nos termos do art. 5º da Resolução n. 345/2020 do CNJ, ocorrerão por videoconferência, e que tais audiências, nos termos do art. 2º da Resolução 354/2020 do CNJ, não se confundem com as audiências telepresenciais, porquanto realizadas, necessariamente, em ambientes de unidades judiciárias e não em ambientes físicos externos.

Assim, a fim de que os jurisdicionados, advogados e demais interessados compreendam a dinâmica processual das audiências virtuais na modalidade por videoconferência, ficam cientificados de que somente as partes residentes a mais de 100 (cem) quilômetros de distância da área de competência territorial da Vara do Trabalho de Bragança Paulista/SP, que abrange os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti e Vargem, poderão requerer, com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA de 15 dias úteis** da data designada para a audiência, a participação a partir da sede do foro de seu domicílio, devendo, caso contrário, comparecer pessoalmente perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista, localizada à Av. dos Imigrantes, 1387, Jardim América, nos termos do art. 4ª §1º da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 5º, caput, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023, sob as penas da lei.

Os advogados, públicos ou privados, e os membros do Ministério Público, deverão comparecer pessoalmente perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista, localizada à Av. dos Imigrantes, 1387, Jardim América, nos termos do art. 5º, caput e §2º, da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 6º, caput e §2º, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023. Tal exigência decorre das dificuldades operacionais e técnicas que envolvem a participação de advogados e membros

do Ministério Público a partir de unidades judiciárias diversas e com o propósito de evitar que tal participação sobrecarregue as estações de videoconferência existentes, socorrendo-se tal decisão no disposto no art. 5º, §2º, da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 6º, caput e §2º, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023 .

As testemunhas, os peritos e os assistentes técnicos residentes fora da jurisdição do juiz da causa poderão ser inquiridos e prestar esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio, devendo, no entanto, sua participação ser requerida com **antecedência mínima de 15 dias úteis** da data designada para a audiência, a fim de que o ato seja viabilizado tecnicamente, conforme art. 4ª, caput, da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 5º, §§ 3º e 4º, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023, devendo, caso contrário, comparecer pessoalmente perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista, localizada à Av. dos Imigrantes, 1387, Jardim América.

Havendo reconsideração ou discordância quanto ao referido pedido de tramitação pelo "Juízo 100% Digital", retifique-se a autuação, intimando-se as partes.

Independentemente ou não da adoção do Juízo 100% Digital, fica designada **audiência UNA/URS** para o dia **22/10/2024 09:50 h.**, para a qual devem as partes comparecer, a parte autora sob pena de arquivamento da reclamação com condenação no pagamento de custas, sendo que, na hipótese de 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta justiça pelo prazo de 6 (seis) meses.

A ausência da parte reclamada, importará no julgamento da ação a sua revelia, além da aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, na forma da lei.

Int.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010571-34.2024.5.15.0038

AUTOR	RICARDO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	GABRIEL ALAN ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 45770/CE)
RÉU	JGT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO APARECIDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ecb208 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do pedido de adoção do "Juízo 100% Digital" formulado/selecionado pelo demandante, intime-se a parte demandada para que, no **prazo de 5 (cinco) dias,** diga se concorda com a adoção do "Juízo 100% Digital", sendo seu silêncio interpretado como concordância tácita.

Atentem os jurisdicionados, advogados e demais interessados que as audiências do juízo 100%, nos termos do art. 5º da Resolução n. 345/2020 do CNJ, ocorrerão por videoconferência, e que tais audiências, nos termos do art. 2º da Resolução 354/2020 do CNJ, não se confundem com as audiências telepresenciais, porquanto realizadas, necessariamente, em ambientes de unidades judiciárias e não em ambientes físicos externos.

Assim, a fim de que os jurisdicionados, advogados e demais interessados compreendam a dinâmica processual das audiências virtuais na modalidade por videoconferência, ficam cientificados de que somente as partes residentes a mais de 100 (cem) quilômetros de distância da área de competência territorial da Vara do Trabalho de Bragança Paulista/SP, que abrange os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti e Vargem, poderão requerer, com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA de 15 dias úteis** da data designada para a audiência, a participação a partir da sede do foro de seu domicílio, devendo, caso contrário, comparecer pessoalmente perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista, localizada à Av. dos Imigrantes, 1387, Jardim América, nos termos do art. 4ª §1º da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 5º, caput, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023, sob as penas da lei.

Os advogados, públicos ou privados, e os membros do Ministério Público, deverão comparecer pessoalmente perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista, localizada à Av. dos Imigrantes, 1387, Jardim América, nos termos do art. 5º, caput e §2º, da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 6º, caput e §2º, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023. Tal exigência decorre das dificuldades operacionais e técnicas que envolvem a participação de advogados e membros do Ministério Público a partir de unidades judiciárias diversas e com o propósito de evitar que tal participação sobrecarregue as estações de videoconferência existentes, socorrendo-se tal decisão no disposto no art. 5º, §2º, da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de

novembro de 2020, e art. 6º, caput e §2º, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023 .

As testemunhas, os peritos e os assistentes técnicos residentes fora da jurisdição do juiz da causa poderão ser inquiridos e prestar esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio, devendo, no entanto, sua participação ser requerida com **antecedência mínima de 15 dias úteis** da data designada para a audiência, a fim de que o ato seja viabilizado tecnicamente, conforme art. 4ª, caput, da Resolução n.º 354 do CNJ, de 19 de novembro de 2020, e art. 5º, §§ 3º e 4º, do Provimento GP-CR n.º 01 do TRT/15, de 16 de janeiro de 2023, devendo, caso contrário, comparecer pessoalmente perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista, localizada à Av. dos Imigrantes, 1387, Jardim América.

Havendo reconsideração ou discordância quanto ao referido pedido de tramitação pelo “Juízo 100% Digital”, retifique-se a autuação, intimando-se as partes.

Independentemente ou não da adoção do Juízo 100% Digital, fica designada **audiência UNA/URS** para o dia **01/08/2024 09:30 h.**, para a qual devem as partes comparecer, a parte autora sob pena de arquivamento da reclamação com condenação no pagamento de custas, sendo que, na hipótese de 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta justiça pelo prazo de 6 (seis) meses.

A ausência da parte reclamada, importará no julgamento da ação a sua revelia, além da aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, na forma da lei.

Int.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010495-93.2013.5.15.0038

AUTOR	JULIANA FURTADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 73776/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP)
ADVOGADO	OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA TACHIBANA(OAB: 294994/SP)
RÉU	ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	SAMARA CRISTINE GRAMACHO LOPES(OAB: 293309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FURTADO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05cc6bf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em que pese a resposta enviada pelo Banco do Brasil, observo que, desde a extinção da Execução (Id a19a451) e a expedição dos alvarás de Id 76520e3 e Id bc7ae25, nada requereu a exequente Juliana Furtado de Almeida.

Concedo, pois, à reclamante o prazo de cinco dias para que se manifeste quanto à satisfação de seu respectivo crédito, observando que seu silêncio importará em presunção de integral quitação.

Após, voltem conclusos para deliberações quanto ao saldo remanescente.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011147-71.2017.5.15.0038

AUTOR	ROSIANI DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARTINS VICCHINI(OAB: 318914/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 73776/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP)
RÉU	CASTELO INDUSTRIA ELETRONICA EIRELI
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DALRI CALEFFI(OAB: 157788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANI DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cef530 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o saldo residual informado a reclamada CASTELO INDUSTRIA ELETRONICA EIRELI () CNPJ: 45.617.925/0001-14 , para tanto, intime-se seu patrono para que informe nos autos os dados da conta bancária para a transferência do crédito pelo banco depositário, caso assim o deseje, nos termos do §1º, do artigo 4º, da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR Nº 003 /2020, no prazo de 05 dias.

Informe ainda o advogado, se deseja que a conta indicada seja utilizada para futuras transferências de créditos nos demais processos em que atuar pela parte credora, ou se a informação é exclusiva para o presente processo.

Saliento que no caso de indicação de instituição bancária diferente daquela onde se encontra o depósito (CEF/BB), haverá cobrança de tarifa bancária (TED).

Cumprida a determinação supra, prossiga-se nos termos da sentença de extinção.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010495-93.2013.5.15.0038

AUTOR	JULIANA FURTADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 73776/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP)
ADVOGADO	OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA TACHIBANA(OAB: 294994/SP)
RÉU	ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	SAMARA CRISTINE GRAMACHO LOPES(OAB: 293309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05cc6bf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em que pese a resposta enviada pelo Banco do Brasil, observo que, desde a extinção da Execução (Id a19a451) e a expedição dos alvarás de Id 76520e3 e Id bc7ae25, nada requereu a exequente Juliana Furtado de Almeida.

Concedo, pois, à reclamante o prazo de cinco dias para que se manifeste quanto à satisfação de seu respectivo crédito, observando que seu silêncio importará em presunção de integral quitação.

Após, voltem conclusos para deliberações quanto ao saldo remanescente.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011147-71.2017.5.15.0038

AUTOR	ROSIANI DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARTINS VICCHINI(OAB: 318914/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 73776/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP)
RÉU	CASTELO INDUSTRIA ELETRONICA EIRELI
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DALRI CALEFFI(OAB: 157788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTELO INDUSTRIA ELETRONICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cef530 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o saldo residual informado a reclamada CASTELO INDUSTRIA ELETRONICA EIRELI () CNPJ: 45.617.925/0001-14 , para tanto, intime-se seu patrono para que informe nos autos os dados da conta bancária para a transferência do crédito pelo banco depositário, caso assim o deseje, nos termos do §1º, do artigo 4º, da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR Nº 003 /2020, no prazo de 05 dias.

Informe ainda o advogado, se deseja que a conta indicada seja utilizada para futuras transferências de créditos nos demais processos em que atuar pela parte credora, ou se a informação é exclusiva para o presente processo.

Saliento que no caso de indicação de instituição bancária diferente daquela onde se encontra o depósito (CEF/BB), haverá cobrança de tarifa bancária (TED).

Cumprida a determinação supra, prossiga-se nos termos da sentença de extinção.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010659-09.2023.5.15.0038

AUTOR	DANIEL RODRIGO EIRA CORREIA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE MORAES SILVA(OAB: 113703/MG)
ADVOGADO	SUELLEN DA SILVA(OAB: 130471/MG)
RÉU	JULIANA JANAINA WELLICHAN
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)
RÉU	SILVIA RAQUEL AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)
RÉU	MMR PRODUCOES DE EVENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA JANAINA WELLICHAN
- MMR PRODUCOES DE EVENTOS E SERVICOS LTDA
- SILVIA RAQUEL AMARAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d3a176 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Melhor analisando os autos, constata-se que o quarto reclamado apresentou defesa (id 93ae8fb).

Concedo ao autor o prazo de cinco dias para réplica.

No mesmo prazo deverão as partes se manifestar se desejam produzir provas em audiência, especificando e justificando-as, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010659-09.2023.5.15.0038

AUTOR	DANIEL RODRIGO EIRA CORREIA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE MORAES SILVA(OAB: 113703/MG)
ADVOGADO	SUELLEN DA SILVA(OAB: 130471/MG)
RÉU	JULIANA JANAINA WELLICHAN
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)
RÉU	SILVIA RAQUEL AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)
RÉU	MMR PRODUCOES DE EVENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RODRIGO EIRA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d3a176 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Melhor analisando os autos, constata-se que o quarto reclamado apresentou defesa (id 93ae8fb).

Concedo ao autor o prazo de cinco dias para réplica.

No mesmo prazo deverão as partes se manifestar se desejam produzir provas em audiência, especificando e justificando-as, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010567-94.2024.5.15.0038

AUTOR	GEREMIAS FRUTUOSO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS DE FREITAS SILVA(OAB: 485786/SP)
RÉU	RAMIRO ZUCCATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEREMIAS FRUTUOSO SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef3588d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Na notificação expedida ao reclamante, Id 5cf8801, foi solicitado o croqui/mapa para que o Sr.Oficial de Justiça localizasse o endereço correto do reclamado.

Concedo ao reclamante prazo suplementar de 5 dias para cumprimento.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011625-69.2023.5.15.0038

AUTOR	CLAUDIO EDUARDO GONZAGA
ADVOGADO	EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONCALVES(OAB: 209063/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO EDUARDO GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cfefec proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo, estando regular a sua representação processual.

Não há preparo a ser feito.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ISB

Processo Nº ATOrd-0011709-70.2023.5.15.0038

AUTOR	MEROLINA ARIANE DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO	HEBERTH VIANA CONCEICAO(OAB: 434238/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SOBRAL(OAB: 424934/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEROLINA ARIANE DE ARAUJO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b731e9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LOF

Processo Nº ATOrd-0011423-34.2019.5.15.0038

AUTOR	JOVAIR GONZAGA DE CAMPOS
ADVOGADO	SHIRLEY MAIRA CALDEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 388987/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO RAMOS BEZERRA(OAB: 363672/SP)
RÉU	HEPPAV COMERCIO E SERVICOS DE COLOCACAO DE SEXTAVADOS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA REGINA GIL DA CUNHA(OAB: 349484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEPPAV COMERCIO E SERVICOS DE COLOCACAO DE SEXTAVADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos cálculos juntados ID0031a8c , 8bee7fe para os fins do art. 879,§2º da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010064-44.2022.5.15.0038

AUTOR	JOAO BATISTA BALBOA
ADVOGADO	ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE(OAB: 174054/SP)
RÉU	LUIZ ANTONIO DE FARIA CARVOARIA - ME
ADVOGADO	ALINE SCIOLA DE FREITAS(OAB: 323669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA BALBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado do AUTOR:

Certidão de Trânsito em julgado expedida.

Processo Nº ATOrd-0011111-53.2022.5.15.0038

AUTOR	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA(OAB: 190807/SP)
RÉU	AGUINALDO SOARES OLIMPIO
ADVOGADO	GERSON BERTOLINI(OAB: 354542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO SOARES OLIMPIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos.

Diante do recolhimento parcial das contribuições sociais devidas, atualize a secretária o valor da execução e intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do saldo remanescente em 05 dias.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 26 de março de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010592-20.2018.5.15.0038

AUTOR	MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	IGOR FRANCISCO POSCAI(OAB: 339070/SP)
RÉU	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA DORTA
RÉU	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA DORTA
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA GOMES MEDEIROS(OAB: 413514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) V. Sa(s). intimada que expedido o alvará para levantamento.

Processo Nº ACum-0012117-76.2014.5.15.0038

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	PAMELA VARGAS(OAB: 247823/SP)
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
ADVOGADO	FRAMIR CORREA(OAB: 282583/SP)
RÉU	AUTO ESCOLA BRAGANCA LTDA
ADVOGADO	ANGELICA DIB IZZO(OAB: 107983/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SCHIMENES OGLIARI(OAB: 409933/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9902aa2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por Auto Escola Bragança Ltda no processo em que lhe

move Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentistas e Transporte Escolar, e, no mérito, os julgo **IMPROCEDENTES**, conforme fundamentação supra.

Custas pelo executado no valor de R$55,35, conforme artigo 789-A, inciso VII da CLT.

Intimem-se.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0012117-76.2014.5.15.0038

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	PAMELA VARGAS(OAB: 247823/SP)
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
ADVOGADO	FRAMIR CORREA(OAB: 282583/SP)
RÉU	AUTO ESCOLA BRAGANCA LTDA
ADVOGADO	ANGELICA DIB IZZO(OAB: 107983/SP)
ADVOGADO	MAURICIO SCHIMENES OGLIARI(OAB: 409933/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ESCOLA BRAGANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9902aa2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por Auto Escola Bragança Ltda no processo em que lhe move Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentistas e Transporte Escolar, e, no mérito, os julgo **IMPROCEDENTES**, conforme fundamentação supra.

Custas pelo executado no valor de R$55,35, conforme artigo 789-A, inciso VII da CLT.

Intimem-se.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012203-32.2023.5.15.0038

AUTOR	TIAGO APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO	HEBERTH VIANA CONCEICAO(OAB: 434238/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SOBRAL(OAB: 424934/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO APARECIDO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 859c8f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Diante da manifestação do reclamante, declaro encerrada a instrução processual.

Venham os autos conclusos para prolação da sentença, de cujo resultado serão as partes intimadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010189-85.2017.5.15.0038

AUTOR	CAMILA DE FARIA FRANCO
ADVOGADO	PATRICIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 87545/SP)
RÉU	DM CONTABILIDADE LTDA. - ME
ADVOGADO	ISALETE APARECIDA RODRIGUES(OAB: 444982/SP)
RÉU	MARCIO MICHELAN
ADVOGADO	ISALETE APARECIDA RODRIGUES(OAB: 444982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DE FARIA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9498875 proferido nos autos.

DESPACHO

Para prosseguir com a análise do pedido de IDe6701a8, providencie a exequente a juntada da ficha cadastral da JUCESP em 15 dias.

Intime-se.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011527-21.2022.5.15.0038

AUTOR	LUCELIA CRISTINA DIAS
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO MATHIAS(OAB: 417968/SP)
RÉU	SJM SERVICOS HOSPITALARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIA CRISTINA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc24ae6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para que reapresente seus cálculos, incidindo a taxa Selic nos juros de mora a partir do ajuizamento da ação.

Assim, concedo à exequente o prazo de 08 dias a fim de que reapresente seus cálculos, atendo-se aos estritos comandos da r.sentença, corrigindo-os no que for necessário e juntando demonstrativo discriminativo de como apurou os valores.

Independentemente de nova intimação, fica desde logo aberto ao reclamado prazo para que, nos 08 dias subsequentes manifeste-se, sob pena de preclusão.

Os cálculos deverão ser preferencialmente elaborados utilizando-se as ferramentas PJe-Calc e PJe-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme normatizado pelo art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017.

Considerando que a reclamada é revel, com a publicação do presente no DEJT restará a mesma INTIMADA de seus termos (art. 346, do CPC).

BRAGANÇA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0070500-57.2008.5.15.0038

AUTOR	LUCAS MARTINS ALVES
ADVOGADO	ALFREDO PEREIRA DE LIMA(OAB: 94840/SP)
RÉU	NELSON ROBERTO DE LIMA CEZAR
ADVOGADO	JEFFERSON DE LIMA CEZAR(OAB: 144442/SP)
RÉU	N. R. DE LIMA CEZAR
ADVOGADO	JEFFERSON DE LIMA CEZAR(OAB: 144442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MARTINS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99938eb proferida nos autos.

DECISÃO

Mantida a decisão agravada.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

SHFC

Processo Nº ATOrd-0070500-57.2008.5.15.0038

AUTOR	LUCAS MARTINS ALVES
ADVOGADO	ALFREDO PEREIRA DE LIMA(OAB: 94840/SP)
RÉU	NELSON ROBERTO DE LIMA CEZAR
ADVOGADO	JEFFERSON DE LIMA CEZAR(OAB: 144442/SP)
RÉU	N. R. DE LIMA CEZAR
ADVOGADO	JEFFERSON DE LIMA CEZAR(OAB: 144442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N. R. DE LIMA CEZAR
- NELSON ROBERTO DE LIMA CEZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99938eb proferida nos autos.

DECISÃO

Mantida a decisão agravada.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

SHFC

Processo Nº ATOrd-0010103-85.2015.5.15.0038

AUTOR	FELISBERTO PEREIRA BARROS
ADVOGADO	PAULO BRUNO FREITAS VILARINHO(OAB: 252155/SP)
RÉU	SERGIO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
RÉU	DECIO TEIXEIRA MUNIZ
RÉU	JANINE TORRES FEU
RÉU	PAULIFRESA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA - ME
ADVOGADO	KEILLE COSTA FERREIRA SILVA(OAB: 26523/DF)
RÉU	PAULIFRESA FRESAGEM E RECICLAGEM EIRELI
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
ADVOGADO	KEILLE COSTA FERREIRA SILVA(OAB: 26523/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPLAVI PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELISBERTO PEREIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9c6b69 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça a Secretaria carta precatória para avaliação dos imóveis penhorados conforme ID7470088.

Cumpra-se.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011545-76.2021.5.15.0038

AUTOR	MARLUCIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	TARIK DE AZEVEDO
PERITO	LUCIANO MENEGALI

Intimado(s)/Citado(s):

- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e517317 proferido nos autos.

DESPACHO

Requer o(a) exequente a instauração de IDPJ.

Restou configurada nos autos a insolvência patrimonial da reclamada.

Assim, DEFIRO o pedido formulado pelo exequente e instauro, neste ato, incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo o(s) sócio(s) TARIK DE AZEVEDO ser citado(s) na forma do art. 135, do CPC, para que se manifeste(m) requerendo as provas cabíveis, no **prazo de 15 (quinze) dias.** Anote(m)-se seu(s) nome(s) e endereço(s) para esse fim. A citação deverá se dar por carta simples, na forma do **Comunicado nº 11/2019-CR.**

Quanto aos sócios que se retiraram da sociedade, indefere-se, por ora, por força do disposto no Art. 10-A, da CLT e da ordem de preferência nele estabelecida.

Determino ainda seja promovido o arresto de bens do(s) sócio(s) de

forma cautelar (art. 855-A, §2º, da CLT), via SISBAJUD.

No silêncio, reputar-se-á desconsiderada a personalidade jurídica da empresa originariamente demandada, incluindo-se o(s) sócio(s) definitivamente no polo passivo da execução, tornando-se, definitivo o arresto promovido. Inclua(m)-se, ainda, os referidos sócio(s) no cadastro do processo no sistema EXE15.

Em havendo manifestação, dê-se vista ao exequente por 05 dias, vindo em seguida conclusos para a decisão do incidente.

Publique-se o presente despacho no órgão oficial (DEJT), com força de **EDITAL,** pelo qual restarão o(s) sócio(s) acima mencionado(s) intimado(s) para que responda(m) ao incidente, em sendo devolvidas a(s) notificação(ões) encaminhada(s).

Oportunamente, CITE(M)-SE o(s) sócio(s), nos termos do art. 880, da CLT.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0010066-43.2024.5.15.0038

EMBARGANTE	FERNANDO RICARDO DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DA SILVA CALIXTO(OAB: 359562/SP)
EMBARGADO	JOSE GILBERTO DA CUNHA
ADVOGADO	RODRIGO MENDES(OAB: 339154/SP)
ADVOGADO	IGOR FRANCISCO POSCAI(OAB: 339070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO RICARDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de27e17 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantida a decisão agravada.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

SHFC

Processo Nº ATSum-0011545-76.2021.5.15.0038

AUTOR	MARLUCIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	TARIK DE AZEVEDO
PERITO	LUCIANO MENEGALI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCIA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e517317 proferido nos autos.

DESPACHO

Requer o(a) exequente a instauração de IDPJ.

Restou configurada nos autos a insolvência patrimonial da reclamada.

Assim, DEFIRO o pedido formulado pelo exequente e instauro, neste ato, incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo o(s) sócio(s) TARIK DE AZEVEDO ser citado(s) na forma do art. 135, do CPC, para que se manifeste(m) requerendo as provas cabíveis, no **prazo de 15 (quinze) dias.** Anote(m)-se seu(s) nome(s) e endereço(s) para esse fim. A citação deverá se dar por carta simples, na forma do **Comunicado nº 11/2019-CR.**

Quanto aos sócios que se retiraram da sociedade, indefere-se, por ora, por força do disposto no Art. 10-A, da CLT e da ordem de preferência nele estabelecida.

Determino ainda seja promovido o arresto de bens do(s) sócio(s) de forma cautelar (art. 855-A, §2º, da CLT), via SISBAJUD.

No silêncio, reputar-se-á desconsiderada a personalidade jurídica da empresa originariamente demandada, incluindo-se o(s) sócio(s) definitivamente no polo passivo da execução, tornando-se, definitivo o arresto promovido. Inclua(m)-se, ainda, os referidos sócio(s) no

cadastro do processo no sistema EXE15.

Em havendo manifestação, dê-se vista ao exequente por 05 dias, vindo em seguida conclusos para a decisão do incidente.

Publique-se o presente despacho no órgão oficial (DEJT), com força de **EDITAL,** pelo qual restarão o(s) sócio(s) acima mencionado(s) intimado(s) para que responda(m) ao incidente, em sendo devolvidas a(s) notificação(ões) encaminhada(s).

Oportunamente, CITE(M)-SE o(s) sócio(s), nos termos do art. 880, da CLT.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010103-85.2015.5.15.0038

AUTOR	FELISBERTO PEREIRA BARROS
ADVOGADO	PAULO BRUNO FREITAS VILARINHO(OAB: 252155/SP)
RÉU	SERGIO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
RÉU	DECIO TEIXEIRA MUNIZ
RÉU	JANINE TORRES FEU
RÉU	PAULIFRESA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA - ME
ADVOGADO	KEILLE COSTA FERREIRA SILVA(OAB: 26523/DF)
RÉU	PAULIFRESA FRESAGEM E RECICLAGEM EIRELI
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
ADVOGADO	KEILLE COSTA FERREIRA SILVA(OAB: 26523/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPLAVI PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULIFRESA FRESAGEM E RECICLAGEM EIRELI
- PAULIFRESA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA - ME
- SERGIO CLEMENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9c6b69 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça a Secretaria carta precatória para avaliação dos imóveis penhorados conforme ID7470088.

Cumpra-se.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0010066-43.2024.5.15.0038

EMBARGANTE	FERNANDO RICARDO DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DA SILVA CALIXTO(OAB: 359562/SP)
EMBARGADO	JOSE GILBERTO DA CUNHA
ADVOGADO	RODRIGO MENDES(OAB: 339154/SP)
ADVOGADO	IGOR FRANCISCO POSCAI(OAB: 339070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILBERTO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de27e17 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantida a decisão agravada.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

SHFC

Processo Nº ATOrd-0012267-42.2023.5.15.0038

AUTOR	LEE JONATHAS GODINHO DA SILVA
ADVOGADO	AILTON ALVES DA SILVA(OAB: 104598/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	MARIANE VENDL CRAVEIRO(OAB: 255446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd460d1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo, estando regular a sua representação processual.

Preparo dispensado, ante o deferimento da gratuidade de justiça.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ISB

Processo Nº ATOrd-0011327-48.2021.5.15.0038

AUTOR	THAINA RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL BRINDO DA CRUZ(OAB: 386022/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 362858/SP)
RÉU	SAMUEL APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO	APARECIDO DONIZETI DA SILVA PINTO(OAB: 293781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL APARECIDO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da01afa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Não comprovado o pagamento das contribuições sociais devidas, bem com as custas judiciais, nos termos da acordo anterior de ID 5e8f41e, execute-se, procedendo-se com a penhora de dinheiro em nome dos executados, através do convênio SISBAJUD, transferindo-se à disposição deste Juízo os valores encontrados, até o limite da presente execução.

Garantido o Juízo, dê-se ciência às partes, para os fins do art. 884, da CLT.

Em sendo irrisória a quantia - caso em que deverá ser liberada a constrição - ou se os valores bloqueados foram insuficientes para a garantia da execução, voltem conclusos.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 24 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012267-42.2023.5.15.0038

AUTOR	LEE JONATHAS GODINHO DA SILVA
ADVOGADO	AILTON ALVES DA SILVA(OAB: 104598/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	MARIANE VENDL CRAVEIRO(OAB: 255446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEE JONATHAS GODINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd460d1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo, estando regular a sua representação processual.

Preparo dispensado, ante o deferimento da gratuidade de justiça.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ISB

Processo Nº ATOrd-0011327-48.2021.5.15.0038

AUTOR	THAINA RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL BRINDO DA CRUZ(OAB: 386022/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 362858/SP)
RÉU	SAMUEL APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO	APARECIDO DONIZETI DA SILVA PINTO(OAB: 293781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA RAFAEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da01afa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Não comprovado o pagamento das contribuições sociais devidas, bem com as custas judiciais, nos termos da acordo anterior de ID 5e8f41e, execute-se, procedendo-se com a penhora de dinheiro em nome dos executados, através do convênio SISBAJUD, transferindo-se à disposição deste Juízo os valores encontrados, até o limite da presente execução.

Garantido o Juízo, dê-se ciência às partes, para os fins do art. 884, da CLT.

Em sendo irrisória a quantia - caso em que deverá ser liberada a constrição - ou se os valores bloqueados foram insuficientes para a garantia da execução, voltem conclusos.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 24 de abril de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010069-66.2022.5.15.0038

AUTOR	FERNANDA PIVETTA
ADVOGADO	SIMONE DE CASSIA PRESTES(OAB: 468108/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARCAL DA SILVA(OAB: 400502/SP)
RÉU	SJM SERVICOS HOSPITALARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PIVETTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a6dc7c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Verifico que, conforme “Critério de Cálculo e Fundamentação Legal”, foi aplicada a taxa Selic nos juros de mora a partir do ajuizamento da ação, embora tenha constado o valor “zero” nos referidos juros.

Diante do silêncio do reclamado, homologo os cálculos elaborados pela reclamante e fixo a condenação nas seguintes importâncias, que deverão ser corrigidas e acrescidas de juros de mora na forma da Lei, até a data de sua efetiva quitação:

Principal: R$24.711,81

Juros de mora: R$0

honorários advocatícios: R$2.471,18

Custas processuais: R$543,66

Total: R$27.726,65

Data da atualização:31/3/2024

Requereu o(a) autor(a) a execução da sentença. Execute-se. CITE-SE o executado para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento da dívida mediante depósito judicial, ou garanta a execução, sob pena de prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT. Em caso de pagamento, deverão ser comprovados o recolhimento em guias próprias das contribuições sociais (GPS/GFIP), custas processuais (GRU - código 18740-2), IRRF com observância da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 (DARF - código 5936, com indicação do nome e CPF do(a) reclamante) e emolumentos (GRU - código 18770-4) devidos, em valores atualizados e acrescidos de juros, atualização essa que poderá ser solicitada à Secretaria da Vara do Trabalho. Ressalvadas as hipóteses de pagamento, depósito do valor, apresentação de carta de fiança bancária ou de seguro garantia (art. 835, §2º, do CPC), o(a) devedor(a) deverá também ser intimado(a) para que, no mesmo prazo, cumpra o disposto no art. 774, V, do CPC, que assim dispõe: "Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: (…) V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores,

nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus".

O não cumprimento da ordem supra ensejará: a) pagamento de multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, se encontrados bens; b) presunção de que a devedora não possui bens, e, por esse motivo, caso o Judiciário utilize de sistemas de bloqueios de bens indistintos (a exemplo do Bacenjud e da CNIB), não poderá alegar excesso, uma vez que os sistemas indistintos de bloqueios não são passíveis de direcionamento pelo Judiciário e, ainda, porque teve a devedora a oportunidade de indicar bens que seriam úteis à prestação jurisdicional, minimizando custos do Estado e ao mesmo tempo não afetando patrimônio superior ao necessário.

Na forma do disposto no Comunicado CR nº 11/2019, o(s) executado(s) que não estejam assistidos por advogado deverão ser citados por carta comercial simples. Publique-se a presente decisão no órgão oficial (DEJT) à qual dou força de EDITAL, pelo qual restará(ão) citada(s) a(s) reclamada(s) que se encontre(m) em local incerto e desconhecido ou em caso de devolução das notificações postais encaminhadas na forma do Comunicado CR nº 11/2019, acima referido.

Decorrido o prazo supra, prossiga-se na execução forçada, inserindo-se minuta de bloqueio de ativos financeiros no sistema BACENJUD.

Com o resultado, voltem conclusos.

BRAGANÇA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ANI

Processo Nº ATOrd-0011965-52.2019.5.15.0038

AUTOR	DOMINGOS MOREIRA DUARTE
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RÉU	AGUA MINERAL NATURAL SEMOG LTDA
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA MARONI(OAB: 293472/SP)
RÉU	ROSANGELA BILIA RODRIGUES SAVAZZONI
RÉU	EDUARDO MAGRINI
RÉU	FLAVIO RIBEIRO
PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS MOREIRA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48eaf92 proferida nos autos.

DECISÃO

Requer o(a) exequente a instauração de IDPJ.

Restou configurada nos autos a insolvência patrimonial da reclamada.

Assim, DEFIRO o pedido formulado pelo exequente e instauro, neste ato, incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo o(s) sócio(s) EDUARDO MAGRINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.747.098-29 e EDUARDO MAGRINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.747.098-29 ser citado(s) na forma do art. 135, do CPC, para que se manifeste(m) requerendo as provas cabíveis, no **prazo de 15 (quinze) dias.** Anote(m)-se seu(s) nome(s) e endereço(s) para esse fim. A citação deverá se dar por carta simples, na forma do **Comunicado nº 11/2019-CR.**

Determino ainda seja promovido o arresto de bens do(s) sócio(s) de forma cautelar (art. 855-A, §2º, da CLT), via SISBAJUD.

No silêncio, reputar-se-á desconsiderada a personalidade jurídica da empresa originariamente demandada, incluindo-se o(s) sócio(s) definitivamente no polo passivo da execução, tornando-se, definitivo o arresto promovido. Inclua(m)-se, ainda, os referidos sócio(s) no cadastro do processo no sistema EXE15.

Em havendo manifestação, dê-se vista ao exequente por 05 dias, vindo em seguida conclusos para a decisão do incidente.

Publique-se o presente despacho no órgão oficial (DEJT), com força de **EDITAL,** pelo qual restarão o(s) sócio(s) acima mencionado(s) intimado(s) para que responda(m) ao incidente, em sendo devolvidas a(s) notificação(ões) encaminhada(s).

Oportunamente, CITE(M)-SE o(s) sócio(s), nos termos do art. 880, da CLT.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

SHFC

Processo Nº ATSum-0011059-57.2022.5.15.0038

AUTOR	SANTINA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MONIQUE ZILIOTTO FRUET(OAB: 123934/RS)
ADVOGADO	GUILHERME ZILIOTTO VEIGA DE CARVALHO(OAB: 369100/SP)
RÉU	SJM SERVICOS HOSPITALARES LTDA
PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTINA MOREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48d5d6f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Diante do silêncio do reclamado, homologo os cálculos elaborados pela reclamante e fixo a condenação nas seguintes importâncias, que deverão ser corrigidas e acrescidas de juros de mora na forma da Lei, até a data de sua efetiva quitação:

Principal: R$32.931,98

Juros de mora: R$169,58

INSS: R$3.625,75

Honorários advocatícios: R$3.379,86

Honorários periciais (Jorge Eugenio Campos Jimenez): R$1.500,00

Custas processuais: R$832,14

Total: R$42.439,31

Data da atualização:04/4/2024

Requereu o(a) autor(a) a execução da sentença. Execute-se.

CITE-SE o executado para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento da dívida mediante depósito judicial, ou garanta a execução, sob pena de prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT. Em caso de pagamento, deverão ser comprovados o recolhimento em guias próprias das contribuições sociais (GPS/GFIP), custas processuais (GRU - código 18740-2), IRRF com observância da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 (DARF - código 5936, com indicação do nome e CPF do(a) reclamante) e emolumentos (GRU - código 18770-4) devidos, em valores atualizados e acrescidos de juros, atualização essa que poderá ser solicitada à Secretaria da Vara do Trabalho.

Apenas em relação às contribuições previdenciárias, em caso de depósito judicial para garantia do juízo para fins de embargos, deve ser utilizada a Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes: a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP;b) 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CNPJ;c) 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI;d) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ;e) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

Ressalvadas as hipóteses de pagamento, depósito do valor, apresentação de carta de fiança bancária ou de seguro garantia (art. 835, §2º, do CPC), o(a) devedor(a) deverá também ser intimado(a) para que, no mesmo prazo, cumpra o disposto no art. 774, V, do CPC, que assim dispõe: "Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: (…) V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus".

O não cumprimento da ordem supra ensejará: a) pagamento de multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, se encontrados bens; b) presunção de que a devedora não possui bens, e, por esse motivo, caso o Judiciário utilize de sistemas de bloqueios de bens indistintos (a exemplo do Bacenjud e da CNIB), não poderá alegar excesso, uma vez que os sistemas indistintos de bloqueios não são passíveis de direcionamento pelo Judiciário e, ainda, porque teve a devedora a oportunidade de indicar bens que seriam úteis à prestação jurisdicional, minimizando custos do Estado e ao mesmo tempo não afetando patrimônio superior ao necessário.

Na forma do disposto no Comunicado CR nº 11/2019, o(s) executado(s) que não estejam assistidos por advogado deverão ser citados por carta comercial simples. Publique-se a presente decisão no órgão oficial (DEJT) à qual dou força de EDITAL, pelo qual restará(ão) citada(s) a(s) reclamada(s) que se encontre(m) em local incerto e desconhecido ou em caso de devolução das notificações postais encaminhadas na forma do Comunicado CR nº 11/2019, acima referido.

Decorrido o prazo supra, prossiga-se na execução forçada, inserindo-se minuta de bloqueio de ativos financeiros no sistema BACENJUD.

Com o resultado, voltem conclusos.

BRAGANÇA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ANI

Processo Nº ATOrd-0011989-46.2020.5.15.0038

AUTOR	MARLI NERES DA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO RAMOS BEZERRA(OAB: 363672/SP)
RÉU	GUEST ASSESSORIA A EVENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIANE SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 231757/SP)
RÉU	LAERTE MONTOYA SAMPERI

RÉU	EUROPA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANE SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 231757/SP)
RÉU	RESTAURANTE EGO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANE SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 231757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI NERES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20132f5 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantida a decisão agravada.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

SHFC

Processo Nº ATOrd-0010287-02.2019.5.15.0038

AUTOR	FRANCIEDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 73776/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARTINS VICCHINI(OAB: 318914/SP)
RÉU	SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 944e374 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantida a decisão agravada.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

SHFC

Processo Nº ATSum-0012195-55.2023.5.15.0038

AUTOR	ANA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO AUGUSTO DE PENHA STELLA(OAB: 69534/SP)
RÉU	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd34977 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ISB

Processo Nº ATOrd-0010287-02.2019.5.15.0038

AUTOR	FRANCIEDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 73776/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARTINS VICCHINI(OAB: 318914/SP)
RÉU	SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIEDSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 944e374 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantida a decisão agravada.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

SHFC

Processo Nº ATOrd-0011989-46.2020.5.15.0038

AUTOR	MARLI NERES DA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO RAMOS BEZERRA(OAB: 363672/SP)
RÉU	GUEST ASSESSORIA A EVENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIANE SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 231757/SP)
RÉU	LAERTE MONTOYA SAMPERI
RÉU	EUROPA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANE SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 231757/SP)
RÉU	RESTAURANTE EGO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANE SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 231757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROPA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
- GUEST ASSESSORIA A EVENTOS LTDA
- RESTAURANTE EGO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20132f5 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantida a decisão agravada.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza

definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

SHFC

Processo Nº ATSum-0012195-55.2023.5.15.0038

AUTOR	ANA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO AUGUSTO DE PENHA STELLA(OAB: 69534/SP)
RÉU	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd34977 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ISB

Processo Nº ATSum-0012173-94.2023.5.15.0038

AUTOR	ALINE HOLANDA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ FERNANDES LUCCAS(OAB: 285188/SP)
RÉU	E.F.PORTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE HOLANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1eed9e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispensado o relatório, na forma do art. 852-I da CLT.

DECIDO.

FUNDAMENTAÇÃO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Há muito tempo que se sedimentou o entendimento de que a submissão à Comissão deConciliação Prévia não é pressuposto processual nem condição da ação, tendo em vista que o direito de ação previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal é amplo. Sendo assim, é desnecessária a alegação lançada na petição inicial.

REVELIA

Devidamente notificada (ID. 7ee4d41), areclamadanão apresentou defesa nos autos e não compareceu à audiência designada para04/04/2024, portanto, ratifico a declaração de sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (ID.d204757), na forma do art.844 da CLT.

Sendo assim, considero verdadeiras as alegações trazidas na petição inicial e passo a apreciar os pedidos tomando por pressuposto tal fundamento.

VERBAS RESCISÓRIAS

Considerando que a reclamante foi dispensada sem justa causa em 27/09/2023 enão recebeu as verbas rescisórias que lhe eram devidas, defiro o pagamento de saldo de salário, aviso prévio indenizado e sua projeção no contrato de trabalho, fériasproporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional.

Em relação às verbas acima, há reflexos em FGTS sobre o aviso prévio (Súmula 305 do C.TST), saldo salarial e 13º salário (art. 15 da Lei 8.036/90). Não há reflexos em FGTS sobre as férias indenizadas (OJ 195 da SDI 1 do C.TST).

FGTS

O extrato analítico juntado no ID.788cd47 comprova a ausência de depósitos de FGTS na conta vinculada de titularidade da reclamante durante a vigência do contrato de trabalho.

Portanto, julgo procedente o pedido de pagamento dos depósitos não realizados corretamente, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Ante a dispensa sem justa causa, defiro também o pagamento da multa de 40%prevista no art. 10, I, do ADCT e no art. 18, §1o, da Lei 8.036/90 sobre os depósitosrealizados e as diferenças apuradas, sem incidência sobre a projeção do av. Prévio (OJ 42,II, SDI1).

SEGURO-DESEMPREGO

Deveráa reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, promover a entrega das guias para recebimento do seguro-desemprego, sendo que o preenchimento dos requisitos necessários será apurado pelo órgão gestor.

Inerte, providencie a secretaria a expedição de alvará para tal fim.

Indefiro o pedido de pagamento de indenização substitutiva ao seguro-desemprego, pois foi deferida a habilitação dareclamante ao recebimento do benefício, o que faz presumir que receberá os valores a que fizer jus.

MULTA DO ARTIGO 477, §8o, DA CLT

Julgo procedente o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, §8o, da CLT, pois não foi realizado o pagamento dentro do prazo previsto no parágrafo 6º do mesmo artigo.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de hipossuficiência juntada aos autos, defiro à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, conforme art. 99, §3º, do CPC/2015, cuja aplicabilidade ao Processo do Trabalho foi confirmada em decisão do C. Tribunal Superior do Trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Defiro o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao patrono da reclamante, no importe de 10% sobre o valor total da condenação, assim entendida como o somatório das verbas que lhe foram deferidas.

A verba sucumbencial é direito do advogado, inclusive quando litiga em causa própria, não podendo ser objeto de compensação, e o valor será apurado em regular liquidação de sentença, sujeito à correção monetária e juros legais aplicáveis ao crédito trabalhista.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

No tocante à atualização dos créditos, observe-se o decidido nas ADCs 58 e 59 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, ou seja, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Acrescento, para evitar futuros questionamentos, que há incidência de juros de mora, na forma do art. 883 da CLT, na fase pré-judicial, contudo, cessa a sua incidência a partir do ajuizamento da ação, pois a SELIC é taxa composta, que já os inclui.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS

O Rito Sumaríssimo foi instituído pela Lei 9.957/2000, que trouxe regramento especial, com a finalidade de implementar celeridade processual na tramitação de processos de menor complexidade.

Para que seja possível o enquadramento da lide em tal procedimento, há expressa previsão legal da necessidade de indicação do valor correspondente a cada pedido (art. 852-B, I, da CLT), inclusive sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento de custas processuais (parágrafo 1º do mesmo artigo).

Nesse contexto, entendo que a indicação do valor de cada verba não corresponde apenas a mera estimativa para efeito de alçada, como ocorre no Rito Ordinário.

Trata-se, em verdade, de requisito essencial da petição inicial, que permite a correta identificação dos processos de menor complexidade e, inclusive, impacta na organização dos trabalhos da unidade judiciária, na medida em que é exigida maior celeridade na tramitação dos processos submetidos ao procedimento Sumaríssimo.

Sendo assim, e considerando que a lei supramencionada exige que o pedido seja certo e líquido para que o processo possa ser submetido a tal rito, é de se concluir que foi observado tal requisito pela reclamante, de maneira que o valor principal executado não poderá ultrapassar aquele indicado para cada verba na petição inicial.

Contudo, diante da impossibilidade de prévio dimensionamento do tempo de duração do processo, é admissível que tais valores não incluam juros e correção monetária, cujo acréscimo na fase de execução é deferido.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se o MTE e a CEF, com cópia desta, ante a ausência de recolhimentos do FGTS, conforme art. 25, parágrafo único, da Lei 8.036/90.

DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por **ALINE HOLANDA DA SILVA** contra **E. F. PORTELA**, decido: Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observados os limites e parâmetros lá delineados, inclusive a dedução dos valores pagos.

Juros de mora e correção monetária, na forma do decidido pelo E. STF, nas ADCs 58 e 59.

Incidirão contribuições previdenciárias, a serem calculadas e recolhidas pela ré, conforme Súmula 368, III, do C.TST, sendo que a natureza jurídica das verbas deferidas deverá ser apurada na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Imposto de renda, também calculado e recolhido pela ré, conforme art. 12-A da Lei 7.713/88 e Instruções Normativas 1.127 e 1.145 da Receita Federal (Súmula 368, II, do C.TST), não incidindo sobre juros de mora, conforme OJ 400 da SDI 1 do C.TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Autorizo a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, cotas da reclamante, conforme Súmula 368, II, do C.TST.

No cumprimento da sentença, deverão ser observados os prazos e condições previstos nos artigos 872 e 876 a 892 da CLT, com a aplicação do direito comum nas hipóteses previstas pelo art. 769 da mesma consolidação.

Custas de R$ 200,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010442-97.2022.5.15.0038

AUTOR	ARTHUR GARCIA TOSTA PAVESI
ADVOGADO	ALAN RODRIGO DE PAULA SILVA(OAB: 318481/SP)
RÉU	SOLVIANTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR GARCIA TOSTA PAVESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Imprimir e encaminhar a certidão para habilitação do crédito

Processo Nº ATSum-0011705-33.2023.5.15.0038

AUTOR	MARCIO JOSE PAZOTTI
ADVOGADO	BRUNA MARTINS VICCHINI(OAB: 318914/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 73776/SP)
ADVOGADO	OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP)
RÉU	SEM LIMITE SP TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA GOES(OAB: 113584/MG)
ADVOGADO	FABIO LUIZ CUNHA GASPAR(OAB: 121255/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE PAZOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8167156 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispensado o relatório, na forma do art. 852-I da CLT.

DECIDO.

FUNDAMENTAÇÃO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Há muito tempo que se sedimentou o entendimento de que a submissão à Comissão de Conciliação Prévia não é pressuposto

processual nem condição da ação, tendo em vista que o direito de ação previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal é amplo. Sendo assim, é desnecessária a alegação lançada na petição inicial.

HORAS EXTRAS / INTERVALO INTRAJORNADA / INTERVALO ENTREJORNADAS / FERIADOS

Conquanto o reclamante tenha impugnado os cartões de ponto sob a alegação de que eles não refletem a realidade laboral, não foram produzidas provas que infirmassem a validade de tais documentos, razão pela qual concluo quea jornada neles registrada é fidedigna.
Todavia, na manifestação sobre a defesa e documentos (ID. cf7ab0f – pág. 107 do pdf), foi apontada a existência de diferenças de horas extras, como, por exemplo, no dia 03/02/2023, quando o reclamante laborou das 6h58min até 23h14min, com intervalo das 13h42min às 14h09min, o que totaliza 15h49min de labor, mas a reclamada computou apenas 14h35min (ID. 4f70826 – pág. 94 do pdf), gerando, assim, incorreção na apuração das horas extras.
Assim, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças de horas extras, conforme registro das anotações dos cartões de ponto, assim consideradas as que excederem o limite de 8 diárias e 44 semanais, de forma não cumulativa, conforme artigos 7o, XIII, da Constituição Federal e 58 da CLT, assegurada a dedução dos valores comprovadamente quitados.
No tocante ao intervalo intrajornada, observo que não foi indicada a norma coletiva que autorize a concessão parcial do intervalo e sequer há, nos contracheques, indicação de pagamento do período suprimido, de maneira que não restaram atendidos os requisitos para que a previsão contratual fosse válida.
Atente a reclamada que a autorização prevista no art. 611-A da CLT é para a negociação coletiva e não individual.
Portanto, nos dias em que houve a redução do tempo de intervalo intrajornada, conforme registros dos cartões de ponto, será devido o pagamento dos minutos suprimidos do intervalo, com natureza indenizatória, em razão das alterações realizadas pela Lei 13.467/2017.
Conforme apontamento feito pelo reclamante na manifestação sobre a defesa e documentos (ID. cf7ab0f - Pág. 109 do pdf), reconheço a ocorrência de desrespeito ao sistema de descanso previsto na CLT.
Assim, pela não observância do interregno entrejornadas, deverá ser paga, como hora extra, acrescida do adicional, a integralidade das horas que foram subtraídas dos intervalos previstos nos artigos 66 e 67 da CLT.
Não obstante, quanto ao labor em dia de feriado, verifico, por amostragem, que o reclamante se ativou nos feriados municipais de 08/12/2022 e 30/12/2022 (IDs. 7f86095 e 3cf7af1 – pág. 93/94 do pdf) e que os recibos de pagamento dos meses dedezembro/2022 e janeiro/2023(IDs.0dd0c2e e 4e1852a- Pág.96/97 do pdf) demonstram o pagamento do adicional de 100% para as horas laboradas nestesdias, o que faz presumir que o direito foi corretamente observado. Por tais fundamentos, julgo improcedente o pedido de pagamento de horas extras com adicional de 100% em dia de feriado.

PARÂMETROS DE CÁLCULOS

Para o cálculo das horas extras, deverão ser observados dias efetivamente trabalhados, a evolução salarial, o divisor 220, a Súmula 264 do C.TST, o adicional previsto nas normas coletivas juntadas aos autos até a publicação desta decisão, incidindo o legal, de 50%, se não houver.
Por habituais, as horas extras deferidas incidirão reflexos em DSR's, férias com 1/3, 13º salário, e FGTS + multa de 40%, devendo ser observada a OJ 394 da SDI1 do C. TST, com a redação vigente a partir de 31/03/2023.
Não há incidência de reflexos das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, diante da natureza indenizatória da verba.

HORÁRIO NOTURNO

Deverá ser pago o adicional noturno sobre as horas laboradas no período noturno, inclusive prorrogações (súmula 60, II, da SDI 1 do TST), nos parâmetros previstos nas normas coletivas juntadas aos autos até a publicação desta sentença ou, na inexistência deles, conforme art. 73 e parágrafos da CLT.
O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno (OJ 97 da SDI 1 do TST) e incide reflexos sobre essas horas extras, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias com 1/3, depósitos de FGTS + multa de 40% e aviso prévio.

DEDUÇÃO

Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntico título e relativos ao mesmo período tratado na presente decisão, desde que comprovados nos autos, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, devendo ser observado o entendimento retratado na OJ 415 da SDI1 do C. TST.
Ante a autorização de dedução dos valores pagos, resta evidente que são devidas apenas as diferenças apuradas.

DESCONTOS INDEVIDOS

Alega o reclamante que sofreu descontos indevidos decorrentesdo uso de celular corporativo.

A Reclamada, em sua defesa, alega que o desconto no valor de R$ 51,70 se refere ao pagamento pelo aparelho e também pelo uso dos dados móveis e ligações ilimitadas, comportando o uso pessoal pelo funcionário, inclusive, nos finais de semana.

Depreende-se da leitura do Termo de Responsabilidade de telefonia de utilização interna/externa (ID. 066cbc7 – pág. 99 do pdf) que o aparelho era utilizado para as tarefas referentes à atividade laboral.

Tratando-se de despesa necessária ao desempenho do labor, seu pagamento é de responsabilidade da empregadora, a quem compete arcar com os riscos do empreendimento, conforme art. 2o, § 2o, da CLT.

Eventual possibilidade de uso particular do aparelho não autoriza a transferência do custo de sua aquisição e da contratação de plano de telefonia ao trabalhador.

Portanto,julgo procedente o pedido de devolução dos descontos, no importe de R$ 51,70 por mês, conforme descontos efetuados nos contracheques de IDs. 836ae9e, 0dd0c2e, 4e1852a e afdff3d.

RUPTURA DO CONTRATO

Alega o reclamante que foi coagido a pedir demissão pois, durante todo o contrato de trabalho, a empregadora desrespeitou as cláusulas contratuais e legais, bem como deixou de adimplir verbas trabalhistas. Requer a reversão do pedido de demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho (art. 483, d, da CLT) e a condenação ao pagamento das verbas decorrentes.

A reclamada nega que tenha havido coação, afirmando que o ato foi praticado por livre e espontânea vontade.

Pois bem.

Diante da juntada do pedido de demissão manuscrito e assinado pelo autor(ID. 8654567 - Pág. 83 do pdf),a ele competia o ônus probatório acerca de eventual vício na sua manifestação de vontade, encargo do qual não se desvencilhou, pois não produziu prova no aspecto.

Conquanto tenham sido reconhecidos descumprimentos contratuais nos tópicos acima, eles não configuram, por si, coação para o pedido de demissão, portanto, concluo que ele foi objeto de livre manifestação de vontade e o admito como legítimo.

Deste modo, julgo improcedentes os pedidos de reversão do pedido de demissão em rescisão indireta por culpa do empregador e, por conseguinte, de pagamento de aviso-prévio indenizado e de seu reflexo em férias + 1/3 e em 13º salário, multa de 40% do FGTS e entrega do TRCT com código 01 para soerguimento do FGTS.

DANO EXISTENCIAL

Postula o reclamante o pagamento de indenização por dano existencial,sob as alegações de prestação habitual de horas extras, não concessão do intervalo intrajornada e entrejornadas durante todo o contrato de trabalho.

A reclamada impugna as alegações autorais.

Pois bem.

Os cartões de ponto juntados, admitidos como verdadeiros, trazem jornadas excessivamente extensas, levando a concluir que o reclamante efetivamente sofreu danos delas decorrentes.

Em tais documentos verifica-se que o reclamante fazia horas extras diariamente, não sendo raro encontrar dias nos quais fez mais que 2 horas extras, havendo até dias em que ele trabalhou quase o dobro do limite legal (14 horas e 56 minutos, em 28/12/2022, por exemplo).

Aliás, semanalmente é possível verificar ao menos uma jornada de mais de 14 horas, o que extrapola em muito o razoável.

Esse procedimento prejudica demasiadamente o convívio familiar e social do trabalhador, impedindo-o até mesmo de buscar melhores colocações no mercado de trabalho ou progredir profissionalmente através do estudo, na medida em que, em seus raros momentos de folga está extenuado, sem forças para qualquer ato.

Tal circunstância gera um ciclo maléfico e vicioso, no qual o trabalhador passa a depender excessivamente da empresa e esta o explora em razão disso, tirando-lhe as forças para buscar melhorias e tornando-o cada vez mais dependente.

É exatamente por essas razões que reconheço a existência efetiva de dano ao reclamante, a responsabilidade inequívoca da reclamada e o consequente dever de indenizar. Corolário de todo o exposto é o deferimento do pedido de indenização por danos morais.

Na hipótese dos autos, com base no poder econômico das partes, no grau de culpa da reclamada e na extensão do dano, fixo o valor da indenização em R$ 8.000,00.

Entendo que o valor fixado é suficiente para fornecer ao reclamante um lenitivo, sem implicar enriquecimento sem causa, ao passo que também não representa motivo de ruína da reclamada.

Por outro lado, tal indenização cumpre seu escopo pedagógico, desestimulando a reiteração da conduta pela reclamada.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Inexistentes verbas rescisórias incontroversas, não há incidência da multa prevista no art. 467 da CLT.
Julgo improcedente o pedido.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

Não há que se falar em atraso no pagamento das verbas rescisórias decorrentes a dispensa, pois o TRCT restou zerado.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de hipossuficiência juntada aos autos, defiro à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, conforme art. 99, §3º, do CPC/2015, cuja aplicabilidade ao Processo do Trabalho foi confirmada em decisão do C. Tribunal Superior do Trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Defiro o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos patronos do reclamante, no importe de 10% sobre o valor total da condenação, assim entendida como o somatório das verbas que lhe foram deferidas.
Defiro também o pagamento de honorários advocatícios aos patronos da reclamada, conforme art. 791-A, §2o, da CLT, no importe de 10% sobre o valor das verbas cuja improcedência total foi reconhecida. Contudo, a execução destes honorários permanecerá sob condição suspensiva, de acordo com o parágrafo 4o do mesmo artigo, pois o reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.
Observo, por oportuno, que na ADI 5766 foi declarada inconstitucional apenas a expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” do art. 791-A, §4º, da CLT.
A verba sucumbencial é direito do advogado, inclusive quando litiga em causa própria, não podendo ser objeto de compensação, e o valor será apurado em regular liquidação de sentença, sujeito à correção monetária e juros legais aplicáveis ao crédito trabalhista.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

No tocante à atualização dos créditos, observe-se o decidido nas ADCs 58 e 59 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, ou seja, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).
Acrescento, para evitar futuros questionamentos, que há incidência de juros de mora, na forma do art. 883 da CLT, na fase pré-judicial, contudo, cessa a sua incidência a partir do ajuizamento da ação, pois a SELIC é taxa composta, que já os inclui.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS

O Rito Sumaríssimo foi instituído pela Lei 9.957/2000, que trouxe regramento especial, com a finalidade de implementar celeridade processual na tramitação de processos de menor complexidade.
Para que seja possível o enquadramento da lide em tal procedimento, há expressa previsão legal da necessidade de indicação do valor correspondente a cada pedido (art. 852-B, I, da CLT), inclusive sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento de custas processuais (parágrafo 1º do mesmo artigo).
Nesse contexto, entendo que a indicação do valor de cada verba não corresponde apenas a mera estimativa para efeito de alçada, como ocorre no Rito Ordinário.
Trata-se, em verdade, de requisito essencial da petição inicial, que permite a correta identificação dos processos de menor complexidade e, inclusive, impacta na organização dos trabalhos da unidade judiciária, na medida em que é exigida maior celeridade na tramitação dos processos submetidos ao procedimento Sumaríssimo.
Sendo assim, e considerando que a lei supramencionada exige que o pedido seja certo e líquido para que o processo possa ser submetido a tal rito, é de se concluir que foi observado tal requisito pelo reclamante, de maneira que o valor principal executado não poderá ultrapassar aquele indicado para cada verba na petição inicial.
Contudo, diante da impossibilidade de prévio dimensionamento do tempo de duração do processo, é admissível que tais valores não incluam juros e correção monetária, cujo acréscimo na fase de execução é deferido.

DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por **MARCIO JOSE PAZOTTI** contra **SEM LIMITE SP TRANSPORTADORA LTDA**, decido:
Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observados os limites e parâmetros lá delineados, inclusive a dedução dos valores pagos.

Juros de mora e correção monetária, na forma do decidido pelo E. STF, nas ADCs 58 e 59.

Incidirão contribuições previdenciárias, a serem calculadas e recolhidas pela ré, conforme Súmula 368, III, do C.TST, sendo que a natureza jurídica das verbas deferidas deverá ser apurada na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Imposto de renda, também calculado e recolhido pela ré, conforme art. 12-A da Lei 7.713/88 e Instruções Normativas 1.127 e 1.145 da Receita Federal (Súmula 368, II, do C.TST), não incidindo sobre juros de mora, conforme OJ 400 da SDI 1 do C.TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Autorizo a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, cotas do reclamante, conforme Súmula 368, II, do C.TST.

No cumprimento da sentença, deverão ser observados os prazos e condições previstos nos artigos 872 e 876 a 892 da CLT, com a aplicação do direito comum nas hipóteses previstas pelo art. 769 da mesma consolidação.

Custas de R$ 300,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011705-33.2023.5.15.0038

AUTOR	MARCIO JOSE PAZOTTI
ADVOGADO	BRUNA MARTINS VICCHINI(OAB: 318914/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 73776/SP)
ADVOGADO	OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP)
RÉU	SEM LIMITE SP TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA GOES(OAB: 113584/MG)
ADVOGADO	FABIO LUIZ CUNHA GASPAR(OAB: 121255/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEM LIMITE SP TRANSPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8167156 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispensado o relatório, na forma do art. 852-I da CLT.

DECIDO.

FUNDAMENTAÇÃO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Há muito tempo que se sedimentou o entendimento de que a submissão à Comissão de Conciliação Prévia não é pressuposto processual nem condição da ação, tendo em vista que o direito de ação previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal é amplo. Sendo assim, é desnecessária a alegação lançada na petição inicial.

HORAS EXTRAS / INTERVALO INTRAJORNADA / INTERVALO ENTREJORNADAS / FERIADOS

Conquanto o reclamante tenha impugnado os cartões de ponto sob a alegação de que eles não refletem a realidade laboral, não foram produzidas provas que infirmassem a validade de tais documentos, razão pela qual concluo quea jornada neles registrada é fidedigna.

Todavia, na manifestação sobre a defesa e documentos (ID. cf7ab0f – pág. 107 do pdf), foi apontada a existência de diferenças de horas extras, como, por exemplo, no dia 03/02/2023, quando o reclamante laborou das 6h58min até 23h14min, com intervalo das 13h42min às 14h09min, o que totaliza 15h49min de labor, mas a reclamada computou apenas 14h35min (ID. 4f70826 – pág. 94 do pdf), gerando, assim, incorreção na apuração das horas extras.

Assim, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças de horas extras, conforme registro das anotações dos cartões de ponto, assim consideradas as que excederem o limite de 8 diárias e 44 semanais, de forma não cumulativa, conforme artigos 7o, XIII, da Constituição Federal e 58 da CLT, assegurada a dedução dos valores comprovadamente quitados.

No tocante ao intervalo intrajornada, observo que não foi indicada a norma coletiva que autorize a concessão parcial do intervalo e sequer há, nos contracheques, indicação de pagamento do período suprimido, de maneira que não restaram atendidos os requisitos para que a previsão contratual fosse válida.

Atente a reclamada que a autorização prevista no art. 611-A da CLT é para a negociação coletiva e não individual.

Portanto, nos dias em que houve a redução do tempo de intervalo intrajornada, conforme registros dos cartões de ponto, será devido o pagamento dos minutos suprimidos do intervalo, com natureza

indenizatória, em razão das alterações realizadas pela Lei 13.467/2017.

Conforme apontamento feito pelo reclamante na manifestação sobre a defesa e documentos (ID. cf7ab0f - Pág. 109 do pdf), reconheço a ocorrência de desrespeito ao sistema de descanso previsto na CLT.

Assim, pela não observância do interregno entrejornadas, deverá ser paga, como hora extra, acrescida do adicional, a integralidade das horas que foram subtraídas dos intervalos previstos nos artigos 66 e 67 da CLT.

Não obstante, quanto ao labor em dia de feriado, verifico, por amostragem, que o reclamante se ativou nos feriados municipais de 08/12/2022 e 30/12/2022 (IDs. 7f86095 e 3cf7af1 – pág. 93/94 do pdf) e que os recibos de pagamento dos meses dedezembro/2022 e janeiro/2023(IDs.0dd0c2e e 4e1852a- Pág.96/97 do pdf) demonstram o pagamento do adicional de 100% para as horas laboradas nestesdias, o que faz presumir que o direito foi corretamente observado. Por tais fundamentos, julgo improcedente o pedido de pagamento de horas extras com adicional de 100% em dia de feriado.

PARÂMETROS DE CÁLCULOS

Para o cálculo das horas extras, deverão ser observados dias efetivamente trabalhados, a evolução salarial, o divisor 220, a Súmula 264 do C.TST, o adicional previsto nas normas coletivas juntadas aos autos até a publicação desta decisão, incidindo o legal, de 50%, se não houver.

Por habituais, as horas extras deferidas incidirão reflexos em DSR's, férias com 1/3, 13º salário, e FGTS + multa de 40%, devendo ser observada a OJ 394 da SDI1 do C. TST, com a redação vigente a partir de 31/03/2023.

Não há incidência de reflexos das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, diante da natureza indenizatória da verba.

HORÁRIO NOTURNO

Deverá ser pago o adicional noturno sobre as horas laboradas no período noturno, inclusive prorrogações (súmula 60, II, da SDI 1 do TST), nos parâmetros previstos nas normas coletivas juntadas aos autos até a publicação desta sentença ou, na inexistência deles, conforme art. 73 e parágrafos da CLT.

O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno (OJ 97 da SDI 1 do TST) e incide reflexos sobre essas horas extras, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias com 1/3, depósitos de FGTS + multa de 40% e aviso prévio.

DEDUÇÃO

Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntico título e relativos ao mesmo período tratado na presente decisão, desde que comprovados nos autos, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, devendo ser observado o entendimento retratado na OJ 415 da SDI1 do C. TST.

Ante a autorização de dedução dos valores pagos, resta evidente que são devidas apenas as diferenças apuradas.

DESCONTOS INDEVIDOS

Alega o reclamante que sofreu descontos indevidos decorrentesdo uso de celular corporativo.

A Reclamada, em sua defesa, alega que o desconto no valor de R$ 51,70 se refere ao pagamento pelo aparelho e também pelo uso dos dados móveis e ligações ilimitadas, comportando o uso pessoal pelo funcionário, inclusive, nos finais de semana.

Depreende-se da leitura do Termo de Responsabilidade de telefonia de utilização interna/externa (ID. 066cbc7 – pág. 99 do pdf) que o aparelho era utilizado para as tarefas referentes à atividade laboral.

Tratando-se de despesa necessária ao desempenho do labor, seu pagamento é de responsabilidade da empregadora, a quem compete arcar com os riscos do empreendimento, conforme art. 2o, § 2o, da CLT.

Eventual possibilidade de uso particular do aparelho não autoriza a transferência do custo de sua aquisição e da contratação de plano de telefonia ao trabalhador.

Portanto,julgo procedente o pedido de devolução dos descontos, no importe de R$ 51,70 por mês, conforme descontos efetuados nos contracheques de IDs. 836ae9e, 0dd0c2e, 4e1852a e afdff3d.

RUPTURA DO CONTRATO

Alega o reclamante que foi coagido a pedir demissão pois, durante todo o contrato de trabalho, a empregadora desrespeitou as cláusulas contratuais e legais, bem como deixou de adimplir verbas trabalhistas. Requer a reversão do pedido de demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho (art. 483, d, da CLT) e a condenação ao pagamento das verbas decorrentes.

A reclamada nega que tenha havido coação, afirmando que o ato foi praticado por livre e espontânea vontade.

Pois bem.

Diante da juntada do pedido de demissão manuscrito e assinado

pelo autor(ID. 8654567 - Pág. 83 do pdf),a ele competia o ônus probatório acerca de eventual vício na sua manifestação de vontade, encargo do qual não se desvencilhou, pois não produziu prova no aspecto.

Conquanto tenham sido reconhecidos descumprimentos contratuais nos tópicos acima, eles não configuram, por si, coação para o pedido de demissão, portanto, concluo que ele foi objeto de livre manifestação de vontade e o admito como legítimo.

Deste modo, julgo improcedentes os pedidos de reversão do pedido de demissão em rescisão indireta por culpa do empregador e, por conseguinte, de pagamento de aviso-prévio indenizado e de seu reflexo em férias + 1/3 e em 13º salário, multa de 40% do FGTS e entrega do TRCT com código 01 para soerguimento do FGTS.

DANO EXISTENCIAL

Postula o reclamante o pagamento de indenização por dano existencial,sob as alegações de prestação habitual de horas extras, não concessão do intervalo intrajornada e entrejornadas durante todo o contrato de trabalho.

A reclamada impugna as alegações autorais.

Pois bem.

Os cartões de ponto juntados, admitidos como verdadeiros, trazem jornadas excessivamente extensas, levando a concluir que o reclamante efetivamente sofreu danos delas decorrentes.

Em tais documentos verifica-se que o reclamante fazia horas extras diariamente, não sendo raro encontrar dias nos quais fez mais que 2 horas extras, havendo até dias em que ele trabalhou quase o dobro do limite legal (14 horas e 56 minutos, em 28/12/2022, por exemplo).

Aliás, semanalmente é possível verificar ao menos uma jornada de mais de 14 horas, o que extrapola em muito o razoável.

Esse procedimento prejudica demasiadamente o convívio familiar e social do trabalhador, impedindo-o até mesmo de buscar melhores colocações no mercado de trabalho ou progredir profissionalmente através do estudo, na medida em que, em seus raros momentos de folga está extenuado, sem forças para qualquer ato.

Tal circunstância gera um ciclo maléfico e vicioso, no qual o trabalhador passa a depender excessivamente da empresa e esta o explora em razão disso, tirando-lhe as forças para buscar melhorias e tornando-o cada vez mais dependente.

É exatamente por essas razões que reconheço a existência efetiva de dano ao reclamante, a responsabilidade inequívoca da reclamada e o consequente dever de indenizar. Corolário de todo o exposto é o deferimento do pedido de indenização por danos morais.

Na hipótese dos autos, com base no poder econômico das partes, no grau de culpa da reclamada e na extensão do dano, fixo o valor da indenização em R$ 8.000,00.

Entendo que o valor fixado é suficiente para fornecer ao reclamante um lenitivo, sem implicar enriquecimento sem causa, ao passo que também não representa motivo de ruína da reclamada.

Por outro lado, tal indenização cumpre seu escopo pedagógico, desestimulando a reiteração da conduta pela reclamada.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Inexistentes verbas rescisórias incontroversas, não há incidência da multa prevista no art. 467 da CLT.

Julgo improcedente o pedido.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

Não há que se falar em atraso no pagamento das verbas rescisórias decorrentes a dispensa, pois o TRCT restou zerado.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de hipossuficiência juntada aos autos, defiro à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, conforme art. 99, §3º, do CPC/2015, cuja aplicabilidade ao Processo do Trabalho foi confirmada em decisão do C. Tribunal Superior do Trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Defiro o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos patronos do reclamante, no importe de 10% sobre o valor total da condenação, assim entendida como o somatório das verbas que lhe foram deferidas.

Defiro também o pagamento de honorários advocatícios aos patronos da reclamada, conforme art. 791-A, §2o, da CLT, no importe de 10% sobre o valor das verbas cuja improcedência total foi reconhecida. Contudo, a execução destes honorários permanecerá sob condição suspensiva, de acordo com o parágrafo 4o do mesmo artigo, pois o reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Observo, por oportuno, que na ADI 5766 foi declarada inconstitucional apenas a expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” do art. 791-A, §4º, da CLT.

A verba sucumbencial é direito do advogado, inclusive quando litiga

em causa própria, não podendo ser objeto de compensação, e o valor será apurado em regular liquidação de sentença, sujeito à correção monetária e juros legais aplicáveis ao crédito trabalhista.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

No tocante à atualização dos créditos, observe-se o decidido nas ADCs 58 e 59 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, ou seja, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).
Acrescento, para evitar futuros questionamentos, que há incidência de juros de mora, na forma do art. 883 da CLT, na fase pré-judicial, contudo, cessa a sua incidência a partir do ajuizamento da ação, pois a SELIC é taxa composta, que já os inclui.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS

O Rito Sumaríssimo foi instituído pela Lei 9.957/2000, que trouxe regramento especial, com a finalidade de implementar celeridade processual na tramitação de processos de menor complexidade.
Para que seja possível o enquadramento da lide em tal procedimento, há expressa previsão legal da necessidade de indicação do valor correspondente a cada pedido (art. 852-B, I, da CLT), inclusive sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento de custas processuais (parágrafo 1º do mesmo artigo).
Nesse contexto, entendo que a indicação do valor de cada verba não corresponde apenas a mera estimativa para efeito de alçada, como ocorre no Rito Ordinário.
Trata-se, em verdade, de requisito essencial da petição inicial, que permite a correta identificação dos processos de menor complexidade e, inclusive, impacta na organização dos trabalhos da unidade judiciária, na medida em que é exigida maior celeridade na tramitação dos processos submetidos ao procedimento Sumaríssimo.
Sendo assim, e considerando que a lei supramencionada exige que o pedido seja certo e líquido para que o processo possa ser submetido a tal rito, é de se concluir que foi observado tal requisito pelo reclamante, de maneira que o valor principal executado não poderá ultrapassar aquele indicado para cada verba na petição inicial.
Contudo, diante da impossibilidade de prévio dimensionamento do tempo de duração do processo, é admissível que tais valores não incluam juros e correção monetária, cujo acréscimo na fase de execução é deferido.

DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por **MARCIO JOSE PAZOTTI** contra **SEM LIMITE SP TRANSPORTADORA LTDA**, decido:
Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observados os limites e parâmetros lá delineados, inclusive a dedução dos valores pagos.
Juros de mora e correção monetária, na forma do decidido pelo E. STF, nas ADCs 58 e 59.
Incidirão contribuições previdenciárias, a serem calculadas e recolhidas pela ré, conforme Súmula 368, III, do C.TST, sendo que a natureza jurídica das verbas deferidas deverá ser apurada na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.
Imposto de renda, também calculado e recolhido pela ré, conforme art. 12-A da Lei 7.713/88 e Instruções Normativas 1.127 e 1.145 da Receita Federal (Súmula 368, II, do C.TST), não incidindo sobre juros de mora, conforme OJ 400 da SDI 1 do C.TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.
Autorizo a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, cotas do reclamante, conforme Súmula 368, II, do C.TST.
No cumprimento da sentença, deverão ser observados os prazos e condições previstos nos artigos 872 e 876 a 892 da CLT, com a aplicação do direito comum nas hipóteses previstas pelo art. 769 da mesma consolidação.
Custas de R$ 300,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 15.000,00.
Intimem-se as partes.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010689-10.2024.5.15.0038

AUTOR	SAMANTA MADALENA DA SILVA NOVAES
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GEBIN(OAB: 294225/SP)
RÉU	MEDTOX EXAMES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTA MADALENA DA SILVA NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos dos parágrafos 2º, 5º e 6º, do artigo 8º, do **Provimento GP/VPJ/CR nº 05/2012**, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **fica o autor intimado a**:

( ) regularizar os documentos apresentados de forma desordenada;

( ) reapresentar os documentos em arquivos individualizados, identificando-os e agrupando aqueles de igual título e natureza, em sequência lógica, numerando-os a partir do número 01 (zero um);

(X) fornecer, por meio de petição nos autos, os códigos de todos os assuntos objeto do pedido inicial e que não foram informados quando da autuação do feito, indicando, ainda, eventuais outros dados que devam ser excluídos ou alterados. Os códigos de assuntos podem ser obtidos no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php ou mediante simulação de distribuição de uma nova ação; o registro no PJe dos assuntos corretos indicados será feito pela Secretaria;

( ) fornecer o número do CNPJ/CPF/correta razão social/nome completo da parte…….;

(x) indicar o local preciso para o cumprimento de eventual diligência de notificação da RECLAMANTE por oficial de justiça, fornecendo croqui/mapa.

Observações:

- Prazo de 05 dias.
- É vedada a inserção de documentos nos processos desacompanhados de petição.
- Os documentos apresentados em desconformidade ficarão sem permissão de visualização até a referida adequação.

Processo Nº ATSum-0010572-19.2024.5.15.0038

AUTOR	NELIO GOMES BRITO
ADVOGADO	SAMEA THANY ABRAHAO(OAB: 424092/SP)
RÉU	MAURICIO BATISTA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELIO GOMES BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos dos parágrafos 2º, 5º e 6º, do artigo 8º, do **Provimento GP/VPJ/CR nº 05/2012**, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **fica o autor intimado a**:

( ) regularizar os documentos apresentados de forma desordenada;

( ) reapresentar os documentos em arquivos individualizados, identificando-os e agrupando aqueles de igual título e natureza, em sequência lógica, numerando-os a partir do número 01 (zero um);

( ) fornecer, por meio de petição nos autos, os códigos de todos os assuntos objeto do pedido inicial e que não foram informados quando da autuação do feito, indicando, ainda, eventuais outros dados que devam ser excluídos ou alterados. Os códigos de assuntos podem ser obtidos no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php ou mediante simulação de distribuição de uma nova ação; o registro no PJe dos assuntos corretos indicados será feito pela Secretaria;

( ) fornecer o número do CNPJ/CPF/correta razão social/nome completo da parte…….;

(X) indicar o local preciso para o cumprimento de eventual diligência de notificação do RECLAMANTE E DO RECLAMADO por oficial de justiça, fornecendo croqui/mapa.

Observações:

- Prazo de 05 dias.
- É vedada a inserção de documentos nos processos desacompanhados de petição.
- Os documentos apresentados em desconformidade ficarão sem permissão de visualização até a referida adequação.

Processo Nº ATOrd-0011408-02.2018.5.15.0038

AUTOR	WANDERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO COUTO SILVEIRA(OAB: 417399/SP)
ADVOGADO	BRUNO COUTO SILVEIRA(OAB: 353961/SP)
ADVOGADO	ISAAC WENDEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 259421/SP)
RÉU	JOSE TOSTES NETO
RÉU	ISIS APARECIDA DE LIMA
RÉU	PADOKA DO LAGO LTDA - ME
ADVOGADO	FRAMIR CORREA(OAB: 282583/SP)
RÉU	ALEX REAL FERREIRA
RÉU	DANIELA BONVENTI REAL
RÉU	MARIA HELENA COLOMBERA VERTUAN
ADVOGADO	Walter Ferreira Gimenes(OAB: 206484/SP)
RÉU	ANA PAULA FERNANDES VILAS BOAS
ADVOGADO	VINICIUS BOLGAR(OAB: 354950/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos.

1- Diante da documentação apresentada pela executada ANA PAULA FERNANDES VILAS BOAS e diante da natureza alimentar dos valores penhorados, defiro o desbloqueio dos valores, proceda a Secretaria com o necessário junto ao SISBAJUD.

2- Dê-se ciência a executada ISIS APARECIDA DE LIMA, para fins do artigo 884, da CLT, acerca da penhora de valores, via sistema Sisbajud, no importe de R$ 311,02, junto as suas contas, a qual garante parcialmente a presente execução, sendo efetuada sua transferência para uma conta judicial a disposição deste Juízo. Silentes, liberem-se ao reclamante os valores penhorados, na conta já informada nos presentes autos.

3- Prossiga-se na execução com a penhora e avaliação de bens. Para tanto, expeça-se o competente MANDADO, na forma prevista no art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 16 de abril de 2024

AZAEL MOURA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011408-02.2018.5.15.0038

AUTOR	WANDERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO COUTO SILVEIRA(OAB: 417399/SP)
ADVOGADO	BRUNO COUTO SILVEIRA(OAB: 353961/SP)
ADVOGADO	ISAAC WENDEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 259421/SP)
RÉU	JOSE TOSTES NETO
RÉU	ISIS APARECIDA DE LIMA
RÉU	PADOKA DO LAGO LTDA - ME
ADVOGADO	FRAMIR CORREA(OAB: 282583/SP)
RÉU	ALEX REAL FERREIRA
RÉU	DANIELA BONVENTI REAL
RÉU	MARIA HELENA COLOMBERA VERTUAN
ADVOGADO	Walter Ferreira Gimenes(OAB: 206484/SP)
RÉU	ANA PAULA FERNANDES VILAS BOAS
ADVOGADO	VINICIUS BOLGAR(OAB: 354950/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FERNANDES VILAS BOAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos.

1- Diante da documentação apresentada pela executada ANA PAULA FERNANDES VILAS BOAS e diante da natureza alimentar dos valores penhorados, defiro o desbloqueio dos valores, proceda a Secretaria com o necessário junto ao SISBAJUD.

2- Dê-se ciência a executada ISIS APARECIDA DE LIMA, para fins do artigo 884, da CLT, acerca da penhora de valores, via sistema Sisbajud, no importe de R$ 311,02, junto as suas contas, a qual garante parcialmente a presente execução, sendo efetuada sua transferência para uma conta judicial a disposição deste Juízo. Silentes, liberem-se ao reclamante os valores penhorados, na conta já informada nos presentes autos.

3- Prossiga-se na execução com a penhora e avaliação de bens. Para tanto, expeça-se o competente MANDADO, na forma prevista no art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 16 de abril de 2024

AZAEL MOURA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010584-33.2024.5.15.0038

AUTOR	ROBERTA FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO	JOSEANE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 228886/SP)
RÉU	PRISCILA BUENO DE CAMARGO
RÉU	JULIO CESAR PERES ACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA FRANCO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos dos parágrafos 2º, 5º e 6º, do artigo 8º, do **Provimento GP/VPJ/CR nº 05/2012**, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **fica o autor intimado a**:

( ) regularizar os documentos apresentados de forma desordenada;

( ) reapresentar os documentos em arquivos individualizados,

identificando-os e agrupando aqueles de igual título e natureza, em sequência lógica, numerando-os a partir do número 01 (zero um);

(x) esclarecer em qual endereço deverá a segunda reclamada,Priscila Bueno de Camargo, ser notificada ;

(x) fornecer, por meio de petição nos autos, os códigos de todos os assuntos objeto do pedido inicial e que não foram informados quando da autuação do feito, indicando, ainda, eventuais outros dados que devam ser excluídos ou alterados. Os códigos de assuntos podem ser obtidos no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php ou mediante simulação de distribuição de uma nova ação; o registro no PJe dos assuntos corretos indicados será feito pela Secretaria;

( ) fornecer o número do CNPJ/CPF/correta razão social/nome completo da parte…….;

( ) indicar o local preciso para o cumprimento de eventual diligência de notificação do ….. por oficial de justiça, fornecendo croqui/mapa.

Observações:

- Prazo de 05 dias.

- É vedada a inserção de documentos nos processos desacompanhados de petição.

- Os documentos apresentados em desconformidade ficarão sem permissão de visualização até a referida adequação.

Processo Nº ATSum-0010596-47.2024.5.15.0038

AUTOR	ALINE KELLY TITO
ADVOGADO	HIGOR CHAVES MARKS(OAB: 400325/SP)
ADVOGADO	EVERTON SILVA SANTOS(OAB: 354038/SP)
RÉU	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
RÉU	SOCIEDADE RESIDENCIAL QUINTA DA BARONEZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE KELLY TITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos dos parágrafos 2º, 5º e 6º, do artigo 8º, do **Provimento GP/VPJ/CR nº 05/2012**, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **fica o autor intimado a**:

( ) regularizar os documentos apresentados de forma desordenada;

( ) reapresentar os documentos em arquivos individualizados, identificando-os e agrupando aqueles de igual título e natureza, em sequência lógica, numerando-os a partir do número 01 (zero um);

(x) fornecer, por meio de petição nos autos, os códigos de todos os assuntos objeto do pedido inicial e que não foram informados quando da autuação do feito, indicando, ainda, eventuais outros dados que devam ser excluídos ou alterados. Os códigos de assuntos podem ser obtidos no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php ou mediante simulação de distribuição de uma nova ação; o registro no PJe dos assuntos corretos indicados será feito pela Secretaria;

( ) fornecer o número do CNPJ/CPF/correta razão social/nome completo da parte…….;

( ) indicar o local preciso para o cumprimento de eventual diligência de notificação do ….. por oficial de justiça, fornecendo croqui/mapa.

Observações:

- Prazo de 05 dias.

- É vedada a inserção de documentos nos processos desacompanhados de petição.

- Os documentos apresentados em desconformidade ficarão sem permissão de visualização até a referida adequação.

Processo Nº ATSum-0010306-81.2014.5.15.0038

AUTOR	LUIS ROGERIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	Roberto Cardoso de Lima Junior(OAB: 88645/SP)
RÉU	ANTUNES E DUMONT INSTALACOES INDUSTRIAIS S/S LTDA - ME
RÉU	MARCELINO DE MORAES ANTUNES
RÉU	LUIZ EDUARDO PAYAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ROGERIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se o nome de ALESSANDRO DA CUNHA da autuação do presente feito, tendo em vista a Decisão proferida nos autos do processo número 0011627-54.2014.5.15.0038.

Determinei, nesta data, a pesquisa do atual endereço do reclamante LUIS ROGERIO DE ALMEIDA, através do sistema Infojud.

Conforme pesquisa realizada, o atual endereço do referido reclamante é: Rua CORONEL AYRTON GONCALVES FROES,

521, JARDIM SAO CRISTOVA, BRAGANÇA PAULISTA/SP, CEP 12906-040. Anote-se.

Intime-se o referido reclamante, na pessoa de seu advogado, para que, em trinta dias se manifeste nos autos requerendo o que de direito para prosseguimento da execução, bem como quanto ao eventual interesse em designação de nova audiência para tentativa de conciliação.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 18 de abril de 2024

AZAEL MOURA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CAÇAPAVA
Notificação

Processo Nº ATSum-0010473-34.2023.5.15.0119

AUTOR	JESSICA ELLEN RAMOS
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO NUNES FILHO(OAB: 224341/RJ)
ADVOGADO	CICERO GONZAGA SILVA JUNIOR(OAB: 224339/RJ)
RÉU	ASSOCIACAO MELHORES AMIGOS DOS ANIMAIS -AMAIS
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS(OAB: 200232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ELLEN RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID.45872df (alvará expedido)

Processo Nº ATOrd-0010518-38.2023.5.15.0119

AUTOR	MARCO AURELIO FERREIRA
ADVOGADO	JANE MARA FERNANDES(OAB: 270514/SP)
ADVOGADO	RITA DE CACIA FERREIRA LOPES(OAB: 274721/SP)
RÉU	WBUSSINES COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	DANIELA VARGAS FERREIRA(OAB: 341988/SP)
ADVOGADO	DANILO FRADE MOTTA(OAB: 286511/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- WBUSSINES COMERCIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e459953 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por**WBUSSINES COMERCIAL EIRELI**e, no mérito, julgo-os**IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação que integra o dispositivo.

Intimem-se. Nada mais.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010518-38.2023.5.15.0119

AUTOR	MARCO AURELIO FERREIRA
ADVOGADO	JANE MARA FERNANDES(OAB: 270514/SP)
ADVOGADO	RITA DE CACIA FERREIRA LOPES(OAB: 274721/SP)
RÉU	WBUSSINES COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	DANIELA VARGAS FERREIRA(OAB: 341988/SP)
ADVOGADO	DANILO FRADE MOTTA(OAB: 286511/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e459953 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por**WBUSSINES COMERCIAL EIRELI**e, no mérito, julgo-os**IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação que integra o dispositivo.

Intimem-se. Nada mais.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010519-23.2023.5.15.0119

AUTOR	MATHEUS ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	METAL G BRASIL LTDA
ADVOGADO	NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO(OAB: 217667/SP)
ADVOGADO	SHYUNJI GOTO(OAB: 160344/SP)
RÉU	GR OURHO VIGILANCIA ELETRONICA, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS LTDA.
ADVOGADO	ELZA MARIA SCARPEL(OAB: 227295/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ANTUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ff3833 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na reclamação trabalhista que **MATHEUS ANTUNES DOS SANTOS** move em face de**GR OURHO VIGILANCIA ELETRONICA, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS LTDA e METAL G BRASIL LTDA**, decido: **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante contra as reclamadas,nos termos da fundamentação que integra o dispositivo.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de 2% do valor da causa, das quais fica dispensado, ante a concessão da gratuidade.

Intimem-se. Nada mais.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010519-23.2023.5.15.0119

AUTOR	MATHEUS ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	METAL G BRASIL LTDA
ADVOGADO	NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO(OAB: 217667/SP)
ADVOGADO	SHYUNJI GOTO(OAB: 160344/SP)
RÉU	GR OURHO VIGILANCIA ELETRONICA, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS LTDA.
ADVOGADO	ELZA MARIA SCARPEL(OAB: 227295/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- GR OURHO VIGILANCIA ELETRONICA, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS LTDA.
- METAL G BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ff3833 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na reclamação trabalhista que **MATHEUS ANTUNES DOS SANTOS** move em face de**GR OURHO VIGILANCIA ELETRONICA, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS LTDA e METAL G BRASIL LTDA**, decido: **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante contra as reclamadas,nos termos da fundamentação que integra o dispositivo.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de 2% do valor da causa, das quais fica dispensado, ante a concessão da gratuidade.

Intimem-se. Nada mais.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010155-17.2024.5.15.0119

AUTOR	LUIS RAFAEL GUIMARAES
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
RÉU	GERALDO BENEDITO MENDES 08119477855
ADVOGADO	JOSE DIAS DE TOLEDO FILHO(OAB: 359468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS RAFAEL GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS PATRONOS DAS PARTES

Ficam V Sas cientes do prazo de 10 dias para apresentar quesitos, assistente técnico, e-mail

Processo Nº ATSum-0010155-17.2024.5.15.0119

AUTOR	LUIS RAFAEL GUIMARAES
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
RÉU	GERALDO BENEDITO MENDES 08119477855
ADVOGADO	JOSE DIAS DE TOLEDO FILHO(OAB: 359468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO BENEDITO MENDES 08119477855

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS PATRONOS DAS PARTES

Ficam V Sas cientes do prazo de 10 dias para apresentar quesitos, assistente técnico, e-mail

Processo Nº ATSum-0010166-46.2024.5.15.0119

AUTOR	JUSSARA DONIZETE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS BARBOSA DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 470240/SP)
ADVOGADO	VICTOR EMANUEL DE MELO OLIVEIRA SOUSA(OAB: 383419/SP)
RÉU	PANIFICADORA INDEPENDENCIA DE CACAPAVA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS RAMOS FERREIRA(OAB: 502387/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO CHICARINO(OAB: 164968/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS MOREIRA LEITE(OAB: 228771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA DONIZETE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS PATRONOS DAS PARTES

Ficam V Sas cientes do prazo de 10 dias para apresentação de quesitos, assistente técnico e e-mail

Processo Nº ATSum-0010166-46.2024.5.15.0119

AUTOR	JUSSARA DONIZETE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS BARBOSA DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 470240/SP)
ADVOGADO	VICTOR EMANUEL DE MELO OLIVEIRA SOUSA(OAB: 383419/SP)
RÉU	PANIFICADORA INDEPENDENCIA DE CACAPAVA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS RAMOS FERREIRA(OAB: 502387/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO CHICARINO(OAB: 164968/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS MOREIRA LEITE(OAB: 228771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA INDEPENDENCIA DE CACAPAVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS PATRONOS DAS PARTES

Ficam V Sas cientes do prazo de 10 dias para apresentação de quesitos, assistente técnico e e-mail

Processo Nº ATOrd-0011093-46.2023.5.15.0119

AUTOR	DAVI FREITAS CADETE
ADVOGADO	MARCOS MATHIAS BUENO(OAB: 421218/SP)
RÉU	TRIMTEC LTDA
ADVOGADO	José Francisco Feres(OAB: 105564/SP)
ADVOGADO	FABIANA BIZETTO(OAB: 227886/SP)
RÉU	S.N. COMERCIO DE RESIDUOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO ANTUNES FRANCA DE FREITAS(OAB: 333006/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI FREITAS CADETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para apresentação de razões finais, nos termos do item “4.2” da ata de audiência de ID nº e1c04d3: “(…) 4.2) Inexistindo interesse na produção de prova falada, intimem-se as partes para apresentação de razões finais, no prazo comum de 5 (cinco) dias, ocasião em que a instrução processual estará encerrada, devendo os autos ser remetidos para julgamento ao Magistrado vinculado, conforme normas da CNC.(...)”.

Processo Nº ATOrd-0011093-46.2023.5.15.0119

AUTOR	DAVI FREITAS CADETE
ADVOGADO	MARCOS MATHIAS BUENO(OAB: 421218/SP)
RÉU	TRIMTEC LTDA
ADVOGADO	José Francisco Feres(OAB: 105564/SP)
ADVOGADO	FABIANA BIZETTO(OAB: 227886/SP)
RÉU	S.N. COMERCIO DE RESIDUOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO ANTUNES FRANCA DE FREITAS(OAB: 333006/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- S.N. COMERCIO DE RESIDUOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para apresentação de razões finais, nos termos do item “4.2” da ata de audiência de ID nº e1c04d3:

“(…) 4.2) Inexistindo interesse na produção de prova falada, intimem-se as partes para apresentação de razões finais, no prazo comum de 5 (cinco) dias, ocasião em que a instrução processual estará encerrada, devendo os autos ser remetidos para julgamento ao Magistrado vinculado, conforme normas da CNC.(...)”.

Processo Nº ATOrd-0011093-46.2023.5.15.0119

AUTOR	DAVI FREITAS CADETE
ADVOGADO	MARCOS MATHIAS BUENO(OAB: 421218/SP)
RÉU	TRIMTEC LTDA
ADVOGADO	José Francisco Feres(OAB: 105564/SP)
ADVOGADO	FABIANA BIZETTO(OAB: 227886/SP)
RÉU	S.N. COMERCIO DE RESIDUOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO ANTUNES FRANCA DE FREITAS(OAB: 333006/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIMTEC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para apresentação de razões finais, nos termos do item “4.2” da ata de audiência de ID nº e1c04d3:

“(…) 4.2) Inexistindo interesse na produção de prova falada, intimem-se as partes para apresentação de razões finais, no prazo comum de 5 (cinco) dias, ocasião em que a instrução processual estará encerrada, devendo os autos ser remetidos para julgamento ao Magistrado vinculado, conforme normas da CNC.(...)”.

Processo Nº ATOrd-0010326-42.2022.5.15.0119

AUTOR	DIANA BARBOSA DA NOBREGA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RÉU	2 PAY NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
RÉU	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- 2 PAY NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a625f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na reclamação trabalhista que**DIANA BARBOSA DA NOBREGA** move em face de**2 PAY NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI** e **MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA**, decido:

Rejeitar as preliminares.

No mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante contra as reclamadas,nos termos da fundamentação que integra o dispositivo.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamante no importe de 2% do valor da causa, das quais fica dispensada, ante a concessão da gratuidade.

Intimem-se. Nada mais.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010326-42.2022.5.15.0119

AUTOR	DIANA BARBOSA DA NOBREGA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RÉU	2 PAY NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
RÉU	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA BARBOSA DA NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a625f0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na reclamação trabalhista que**DIANA BARBOSA DA NOBREGA** move em face de**2 PAY NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI** e **MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA**, decido:

Rejeitar as preliminares.

No mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante contra as reclamadas,nos termos da fundamentação que integra o dispositivo.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamante no importe de 2% do valor da causa, das quais fica dispensada, ante a concessão da gratuidade.

Intimem-se. Nada mais.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010944-50.2023.5.15.0119

AUTOR	MARIA LETICIA TRINDADE SANTOS
ADVOGADO	VALERIO LOPES BISNETO(OAB: 314745/SP)
RÉU	FREITAS & ALVES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GIOVANELI(OAB: 251290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREITAS & ALVES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a4ff34 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto pelo **polo ativo**; regular a sua representação processual. Considerando-se a dispensa do pagamento das custas processuais, estão presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias.

Os advogados das partes deverão também efetuar seu cadastramento no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

JCPS

Processo Nº ATSum-0010168-16.2024.5.15.0119

AUTOR	LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CRISLENE MOREIRA DE MORAES(OAB: 454713/SP)
RÉU	TRIMTEC LTDA
ADVOGADO	FABIANA BIZETTO(OAB: 227886/SP)
ADVOGADO	José Francisco Feres(OAB: 105564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIMTEC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ea3832 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto pelo **polo ativo**; regular a sua representação processual. Considerando-se a dispensa do pagamento das custas processuais, estão presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias.

Os advogados das partes deverão também efetuar seu cadastramento no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

JCPS

Processo Nº ATSum-0011133-28.2023.5.15.0119

AUTOR	EVERTON MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
ADVOGADO	FABIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA(OAB: 407562/SP)
RÉU	L. MARCHETTI PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	ELIAS JOSE DAVID NASSER(OAB: 351113/SP)
RÉU	R. C. MARCHETTI - ME

ADVOGADO	ELIAS JOSE DAVID NASSER(OAB: 351113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON MENDONCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3352c03 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto pelo **polo ativo**; regular a sua representação processual. Considerando-se a dispensa do pagamento das custas processuais, estão presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias.

Os advogados das partes deverão também efetuar seu cadastramento no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

JCPS

Processo Nº ATOrd-0010944-50.2023.5.15.0119

AUTOR	MARIA LETICIA TRINDADE SANTOS
ADVOGADO	VALERIO LOPES BISNETO(OAB: 314745/SP)
RÉU	FREITAS & ALVES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GIOVANELI(OAB: 251290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LETICIA TRINDADE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a4ff34 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto pelo **polo ativo**; regular a sua representação processual. Considerando-se a dispensa do pagamento das custas processuais, estão presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias.

Os advogados das partes deverão também efetuar seu cadastramento no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

JCPS

Processo Nº ATSum-0010159-54.2024.5.15.0119

AUTOR	HELY DUARTE LOURENCO
ADVOGADO	CRISLENE MOREIRA DE MORAES(OAB: 454713/SP)
RÉU	TRIMTEC LTDA
ADVOGADO	FABIANA BIZETTO(OAB: 227886/SP)
ADVOGADO	José Francisco Feres(OAB: 105564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIMTEC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0979b75 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto pelo **polo ativo**; regular a sua representação processual. Considerando-se a dispensa do pagamento das custas processuais, estão presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias.

Os advogados das partes deverão também efetuar seu cadastramento no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

JCPS

Processo Nº ATSum-0011009-45.2023.5.15.0119

AUTOR	WASHINGTON FERNANDO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	REGINA ELEUTERIO PINTO(OAB: 437180/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE ARAUJO PELUCIO(OAB: 389722/SP)
RÉU	DESKTOP S.A.
ADVOGADO	TIAGO FELIX PRADO(OAB: 263539/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESKTOP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5087b8b proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto pelo **polo passivo**; representação processual regular; preparo regular. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias.

Os advogados das partes deverão também efetuar seu cadastramento no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

JCPS

Processo Nº ATSum-0010168-16.2024.5.15.0119

AUTOR	LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CRISLENE MOREIRA DE MORAES(OAB: 454713/SP)
RÉU	TRIMTEC LTDA
ADVOGADO	FABIANA BIZETTO(OAB: 227886/SP)
ADVOGADO	José Francisco Feres(OAB: 105564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ea3832 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto pelo **polo ativo**; regular a sua representação processual. Considerando-se a dispensa do pagamento das custas processuais, estão presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias.

Os advogados das partes deverão também efetuar seu cadastramento no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

JCPS

Processo Nº ATSum-0011009-45.2023.5.15.0119

AUTOR	WASHINGTON FERNANDO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	REGINA ELEUTERIO PINTO(OAB: 437180/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE ARAUJO PELUCIO(OAB: 389722/SP)
RÉU	DESKTOP S.A.
ADVOGADO	TIAGO FELIX PRADO(OAB: 263539/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON FERNANDO SIQUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5087b8b proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto pelo **polo passivo**; representação processual regular; preparo regular. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias.

Os advogados das partes deverão também efetuar seu cadastramento no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

JCPS

Processo Nº ATSum-0010159-54.2024.5.15.0119

AUTOR	HELY DUARTE LOURENCO
ADVOGADO	CRISLENE MOREIRA DE MORAES(OAB: 454713/SP)
RÉU	TRIMTEC LTDA
ADVOGADO	FABIANA BIZETTO(OAB: 227886/SP)
ADVOGADO	José Francisco Feres(OAB: 105564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELY DUARTE LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0979b75 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto pelo **polo ativo**; regular a sua representação processual. Considerando-se a dispensa do pagamento das custas processuais, estão presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias.

Os advogados das partes deverão também efetuar seu cadastramento no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

JCPS

Processo Nº ATSum-0011133-28.2023.5.15.0119

AUTOR	EVERTON MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
ADVOGADO	FABIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA(OAB: 407562/SP)
RÉU	L. MARCHETTI PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	ELIAS JOSE DAVID NASSER(OAB: 351113/SP)
RÉU	R. C. MARCHETTI - ME
ADVOGADO	ELIAS JOSE DAVID NASSER(OAB: 351113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L. MARCHETTI PIZZARIA LTDA
- R. C. MARCHETTI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3352c03 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto pelo **polo ativo**; regular a sua representação processual. Considerando-se a dispensa do pagamento das custas processuais, estão presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias.

Os advogados das partes deverão também efetuar seu cadastramento no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

JCPS

Processo Nº ATOrd-0010878-70.2023.5.15.0119

AUTOR	PATRICK VINCI DA SILVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
RÉU	CHOCOLATES GAROTO LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHOCOLATES GAROTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a35176 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Excepcionalmente, Acolho a justificativa do reclamante e defiro a designação de nova data para a realização da perícia.

Intime-se a i.perita GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO para designação de nova data para a perícia e entrega do laudo pericial, no prazo de 30 dias.

Após, cumpram-se as demais determinações da ata da audiência de ID nº 3dd7231.

Ciência às partes.

CAÇAPAVA/SP, 23 de Abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010878-70.2023.5.15.0119

AUTOR	PATRICK VINCI DA SILVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
RÉU	CHOCOLATES GAROTO LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK VINCI DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a35176 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Excepcionalmente, Acolho a justificativa do reclamante e defiro a designação de nova data para a realização da perícia.

Intime-se a i.perita GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO para designação de nova data para a perícia e entrega do laudo pericial, no prazo de 30 dias.

Após, cumpram-se as demais determinações da ata da audiência de ID nº 3dd7231.

Ciência às partes.

CAÇAPAVA/SP, 23 de Abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011113-08.2021.5.15.0119

AUTOR	ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO DE CAMARGO PIRES(OAB: 267337/SP)
RÉU	PILKINGTON BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO
PERITO	GIOVANI VITTORETTI MADIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PILKINGTON BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada de que resta pendente de pagamento para satisfação completa da execução a importância de R$ 125,72, conforme planilha de atualização juntada aos autos.

Processo Nº ATSum-0010807-78.2017.5.15.0119

AUTOR	PATRICIA FURTADO ANTUNES
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DE ALMEIDA(OAB: 313381/SP)
RÉU	LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA
ADVOGADO	CAMILA BARRETO DA SILVA(OAB: 314968/SP)
ADVOGADO	IVO ROBERTO PEREZ(OAB: 148245/SP)
RÉU	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FURTADO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 470c47f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Comprovado o pagamento da execução com a quitação do(s) Precatório(s) expedido(s) nestes autos.

A transferência dos créditos dos beneficiários foi efetivada diretamente pela Assessoria de Precatórios deste Eg. Tribunal, conforme CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE Id b1fe0e8.

Assim sendo, reputo devidamente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário e julgo extinta a execução com fulcro no artigo 924, II, do CPC.

Registrem-se para fins estatísticos, no sistema PJe, os valores quitados nestes autos.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes, sendo desnecessária a intimação da União, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010807-78.2017.5.15.0119

AUTOR	PATRICIA FURTADO ANTUNES
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DE ALMEIDA(OAB: 313381/SP)
RÉU	LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA
ADVOGADO	CAMILA BARRETO DA SILVA(OAB: 314968/SP)
ADVOGADO	IVO ROBERTO PEREZ(OAB: 148245/SP)
RÉU	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
ADVOGADO	PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 277711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA
- LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 470c47f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Comprovado o pagamento da execução com a quitação do(s) Precatório(s) expedido(s) nestes autos.

A transferência dos créditos dos beneficiários foi efetivada diretamente pela Assessoria de Precatórios deste Eg. Tribunal, conforme CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE Id b1fe0e8.

Assim sendo, reputo devidamente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário e julgo extinta a execução com fulcro no artigo 924, II, do CPC.

Registrem-se para fins estatísticos, no sistema PJe, os valores quitados nestes autos.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes, sendo desnecessária a intimação da União, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011061-12.2021.5.15.0119

AUTOR	GILDA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
RÉU	ANA CAROLINA FERREIRA ABREU
ADVOGADO	REGIS DE FARIA ALMEIDA(OAB: 359967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA FERREIRA ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35bfc00 proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pese a quitação do acordo quanto ao crédito da Autora, resta pendente de satisfação os créditos Previdenciário, bem como as Custas Judiciais, cujos recolhimentos em guias próprias seriam comprovados até o dia 16/12/2023, conforme ficou estabelecido em audiência.

Assim, concedo o prazo 5 dias para que comprove o recolhimento das verbas faltantes, sob pena de execução.

Vindas as comprovações, tornem conclusos para extinção da execução.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011043-20.2023.5.15.0119

AUTOR	J.M.S.A.D.R.
ADVOGADO	CINTIA APARECIDA DA SILVA SCARPEL(OAB: 410644/SP)
AUTOR	J.P.S.A.D.R.
ADVOGADO	CINTIA APARECIDA DA SILVA SCARPEL(OAB: 410644/SP)
AUTOR	DANIELA CRISTINA SANT ANA ALVES
ADVOGADO	CINTIA APARECIDA DA SILVA SCARPEL(OAB: 410644/SP)
AUTOR	D.L.S.A.D.R.
ADVOGADO	CINTIA APARECIDA DA SILVA SCARPEL(OAB: 410644/SP)
RÉU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RÉU	BICHO DE PAU BRINQUEDOS E PRODUTOS DE LAZER LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- D.L.S.A.D.R.
- DANIELA CRISTINA SANT ANA ALVES
- J.M.S.A.D.R.
- J.P.S.A.D.R.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c54f9ff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Excepcionalmente, reitere-se a intimação à parte autora para cumprimento do despacho de ID nº 12ee9ba, no prazo de 15 dias.

Após, à pauta de audiências.

CAÇAPAVA/SP, 23 de Abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011061-12.2021.5.15.0119

AUTOR	GILDA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
RÉU	ANA CAROLINA FERREIRA ABREU
ADVOGADO	REGIS DE FARIA ALMEIDA(OAB: 359967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDA HELENA DE OLIVEIRA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35bfc00 proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pese a quitação do acordo quanto ao crédito da Autora, resta pendente de satisfação os créditos Previdenciário, bem como as Custas Judiciais, cujos recolhimentos em guias próprias seriam comprovados até o dia 16/12/2023, conforme ficou estabelecido em audiência.

Assim, concedo o prazo 5 dias para que comprove o recolhimento das verbas faltantes, sob pena de execução.

Vindas as comprovações, tornem conclusos para extinção da execução.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010696-65.2015.5.15.0119

AUTOR	EDGAR JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
ADVOGADO	ANALICE MOREIRA PAULISTA(OAB: 295789/SP)
RÉU	TAMOIOS CALDEIRARIA & MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	MARIA JOSE SOARES DE FREITAS(OAB: 49035/SP)
RÉU	C. C. DE SOUZA LOPES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS - ME
ADVOGADO	RICARDO LOPES DE MATTOS(OAB: 141864/RJ)
RÉU	BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. FALIDO
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A
ADVOGADO	WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO(OAB: 75710/RJ)
ADVOGADO	TUANI NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 181335/RJ)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. FALIDO
- C. C. DE SOUZA LOPES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS - ME
- EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A
- TAMOIOS CALDEIRARIA & MONTAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1364f4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a primeira reclamada consta no sistema informatizado de execuções EXE 15 como insolvente, demonstrando que é infrutífera a ferramenta executiva contra a devedora principal, proceda-se à sua inclusão no BNDT para fins de certidão positiva tendo em vista o inadimplemento do débito e *direcione a execução em face das demais Reclamadas* nos termos da sentença, intimando-as para que efetuem o pagamento do crédito total que devidamente corrigido importa em **R$ 163.794,32**. Afigura-se desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica do primeiro reclamado (devedor principal), bastando o inadimplemento do débito por este, para que se configure a responsabilidade subsidiária em face da demais reclamadas, que participaram da relação processual e constam do título executivo judicial, nos termos da Súmula 331, IV e VI, do TST. A finalidade desse instituto é garantir o pagamento do crédito trabalhista que ante a sua natureza alimentar não pode aguardar a excussão dos bens dos sócios do devedor principal, somente para atender ao interesse dos tomadores de serviços, que já se beneficiaram do trabalho do reclamante. Ademais, aos devedores subsidiários é assegurado o direito de regresso na esfera cível.

Transcorrido "in albis" o prazo, executem-se, com exceção, por ora, da 3ª Reclamada, em razão de seu estado falimentar.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010696-65.2015.5.15.0119

AUTOR	EDGAR JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
ADVOGADO	ANALICE MOREIRA PAULISTA(OAB: 295789/SP)
RÉU	TAMOIOS CALDEIRARIA & MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	MARIA JOSE SOARES DE FREITAS(OAB: 49035/SP)
RÉU	C. C. DE SOUZA LOPES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS - ME
ADVOGADO	RICARDO LOPES DE MATTOS(OAB: 141864/RJ)
RÉU	BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. FALIDO
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A
ADVOGADO	WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO(OAB: 75710/RJ)
ADVOGADO	TUANI NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 181335/RJ)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR JOSE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1364f4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a primeira reclamada consta no sistema informatizado de execuções EXE 15 como insolvente, demonstrando que é infrutífera a ferramenta executiva contra a devedora principal, proceda-se à sua inclusão no BNDT para fins de certidão positiva tendo em vista o inadimplemento do débito e *direcione a execução em face das demais Reclamadas* nos termos da sentença, intimando-as para que efetuem o pagamento do crédito total que devidamente corrigido importa em **R$ 163.794,32**. Afigura-se desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica do primeiro reclamado (devedor principal), bastando o inadimplemento do débito por este, para que se configure a responsabilidade subsidiária em face da demais reclamadas, que participaram da relação processual e constam do título executivo judicial, nos termos da Súmula 331, IV e VI, do TST. A finalidade desse instituto é garantir o pagamento do crédito trabalhista que ante a sua natureza alimentar não pode aguardar a excussão dos bens dos sócios do devedor principal, somente para atender ao interesse dos tomadores de serviços, que já se beneficiaram do trabalho do reclamante. Ademais, aos devedores subsidiários é assegurado o direito de regresso na esfera cível.

Transcorrido "in albis" o prazo, executem-se, com exceção, por ora, da 3ª Reclamada, em razão de seu estado falimentar.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0011085-69.2023.5.15.0119

REQUERENTES	VALEROCHAS MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
ADVOGADO	CELIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DELA ROSA(OAB: 366327/SP)
REQUERENTES	WILLIAM TADEU GOMES DA SILVA
ADVOGADO	OLIANA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 386017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM TADEU GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 597b2e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da quitação total, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquive-se com as cautelas de praxe.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011148-94.2023.5.15.0119

AUTOR	GUSTAVO GABRIEL MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO SILVA STUER BRISON(OAB: 124249/SP)
RÉU	A S TEIXEIRA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	LEILANE MATEUS DE OLIVEIRA(OAB: 314087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A S TEIXEIRA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a14999b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da quitação total, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquive-se com as cautelas de praxe.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0011085-69.2023.5.15.0119

REQUERENTES	VALEROCHAS MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
ADVOGADO	CELIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DELA ROSA(OAB: 366327/SP)
REQUERENTES	WILLIAM TADEU GOMES DA SILVA
ADVOGADO	OLIANA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 386017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALEROCHAS MARMORES E GRANITOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 597b2e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da quitação total, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquive-se com as cautelas de praxe.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011148-94.2023.5.15.0119

AUTOR	GUSTAVO GABRIEL MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO SILVA STUER BRISON(OAB: 124249/SP)
RÉU	A S TEIXEIRA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	LEILANE MATEUS DE OLIVEIRA(OAB: 314087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO GABRIEL MORAIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a14999b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da quitação total, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquive-se com as cautelas de praxe.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010933-21.2023.5.15.0119

AUTOR	ALEXANDRE APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	ISAAC JARBAS MASCARENHAS DO CARMO(OAB: 370751/SP)
ADVOGADO	AMILCARE SOLDI NETO(OAB: 347955/SP)
RÉU	TECHPACK LTDA

ADVOGADO	ALESSANDRO MOREIRA LEITE(OAB: 244089/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- TECHPACK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea83ec7 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id 1bc4583: Nada a apreciar por ora, tendo em vista que a perita poderá solicitar novos documentos caso entenda necessário.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010668-58.2019.5.15.0119

AUTOR	ROGER AUGUSTO QUEIROZ
ADVOGADO	ROBERTO SILVA STUER BRISON(OAB: 124249/SP)
RÉU	WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANGELO NUNES SINDONA(OAB: 330655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 840a504 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo, juntado pela executada e assinado pelo exequente e seu patrono, conforme Id bb406fc, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ante a natureza indenizatória das verbas transacionadas, não há que se falar em contribuições previdenciárias.

As custas processuais de conhecimento a que a executada foi condenada deverão por ela serem recolhidas. A comprovação nos autos do recolhimento deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Dispensada a intimação da União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

O (A) reclamante deverá noticiar a quitação do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela da avença.

No silêncio, presumir-se-á que cada parcela do acordo foi integralmente quitada.

O cumprimento integral do acordo dá quitação à presente ação trabalhista e ao extinto contrato de trabalho.

Expeça-se o alvará para saque mensal do FGTS, conforme requerido.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Intimem-se.

---------- / ---------- / ----------

ALVARÁ PARA SAQUE MENSAL DO FGTS

ATRAVÉS DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE POR ESTE MM. JUIZ DO TRABALHO, A QUAL SERVE COMO ALVARÁ, DETERMINA-SE À CAIXA ECONOMICA FEDERAL QUE, ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PAGUE AO RECLAMANTE

- **ROGER AUGUSTO QUEIROZ - CPF 336.451.018-02**

OS DEPÓSITOS QUE SERÃO EFETUADOS MENSALMENTE, INICIANDO-SE EM ABRIL/2024 E COM TÉRMINO EM AGOSTO/2024, EM SUA CONTA VINCULADA AO FGTS, TUDO RELATIVAMENTE AO CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE O(A) RECLAMANTE E A RECLAMADA WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A - CNPJ: 02.338.823/0001-57 .

A presente decisão possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS de todos os valores a serem depositados pela reclamada, conforme acima descrito (todos os valores que compõem o acordo).

Cumpra-se.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

RABG

Processo Nº ATOrd-0010933-21.2023.5.15.0119

AUTOR	ALEXANDRE APARECIDO MOREIRA

ADVOGADO	ISAAC JARBAS MASCARENHAS DO CARMO(OAB: 370751/SP)
ADVOGADO	AMILCARE SOLDI NETO(OAB: 347955/SP)
RÉU	TECHPACK LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO MOREIRA LEITE(OAB: 244089/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea83ec7 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id 1bc4583: Nada a apreciar por ora, tendo em vista que a perita poderá solicitar novos documentos caso entenda necessário.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010668-58.2019.5.15.0119

AUTOR	ROGER AUGUSTO QUEIROZ
ADVOGADO	ROBERTO SILVA STUER BRISON(OAB: 124249/SP)
RÉU	WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANGELO NUNES SINDONA(OAB: 330655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER AUGUSTO QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 840a504 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo, juntado pela executada e assinado pelo exequente e seu patrono, conforme Id bb406fc, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ante a natureza indenizatória das verbas transacionadas, não há que se falar em contribuições previdenciárias.

As custas processuais de conhecimento a que a executada foi condenada deverão por ela serem recolhidas. A comprovação nos autos do recolhimento deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Dispensada a intimação da União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

O (A) reclamante deverá noticiar a quitação do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela da avença.

No silêncio, presumir-se-á que cada parcela do acordo foi integralmente quitada.

O cumprimento integral do acordo dá quitação à presente ação trabalhista e ao extinto contrato de trabalho.

Expeça-se o alvará para saque mensal do FGTS, conforme requerido.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Intimem-se.

---------- / ---------- / ----------

ALVARÁ PARA SAQUE MENSAL DO FGTS

ATRAVÉS DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE POR ESTE MM. JUIZ DO TRABALHO, A QUAL SERVE COMO ALVARÁ, DETERMINA-SE À CAIXA ECONOMICA FEDERAL QUE, ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PAGUE AO RECLAMANTE

- **ROGER AUGUSTO QUEIROZ - CPF 336.451.018-02**

OS DEPÓSITOS QUE SERÃO EFETUADOS MENSALMENTE, INICIANDO-SE EM ABRIL/2024 E COM TÉRMINO EM AGOSTO/2024, EM SUA CONTA VINCULADA AO FGTS, TUDO RELATIVAMENTE AO CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE O(A) RECLAMANTE E A RECLAMADA WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A - CNPJ: 02.338.823/0001-57 .

A presente decisão possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS de todos os valores a serem depositados pela reclamada, conforme acima descrito (todos os valores que compõem o acordo).

Cumpra-se.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

RABG

Processo Nº ATOrd-0010323-53.2023.5.15.0119

AUTOR	VANIA CRISTINA DE SIQUEIRA MELLO
ADVOGADO	ROZILENE SANTOS RIBAS NOGUEIRA(OAB: 478850/SP)
RÉU	MANTENEDORA VICENTE DECARIA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA CRISTINA DE SIQUEIRA MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8473679 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que não houve denúncia de descumprimento do acordo, dou por integralmente satisfeito o crédito trabalhista.

Contudo, resta pendente de quitação o valor devido a título de *Custas Judiciais*, no importe de **R$ 100,00**, conforme estabelecido na audiência de conciliação.

Assim, em vista da relação comercial mantida com a Reclamada, determino a intimação, via sistema, do Município de Caçapava a fim de que, no prazo de 10 dias, deposite e comprove nos autos importância suficiente para satisfação das Custas.

Tudo cumprido, providencie a Secretaria o recolhimento em GRU e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010252-51.2023.5.15.0119

AUTOR	JESSICA SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO SIQUEIRA MOREIRA SALES(OAB: 452121/SP)
ADVOGADO	EDIMAR VIANNA DE MOURA JUNIOR(OAB: 214498/SP)
RÉU	MANTENEDORA VICENTE DECARIA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SAMPAIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d36a02c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do depósito judicial retro, apresente a Autora dados bancários completos para possibilitar a transferência do valor relativo à multa pela mora no pagamento do acordo.

Vinda a informação, libere-se, tendo-se por integralmente satisfeito o crédito trabalhista.

Contudo, resta pendente de quitação o valor devido a título de *Custas Judiciais*, no importe de **R$ 88,00**, conforme estabelecido na audiência de conciliação.

Assim, em vista da relação comercial mantida com a Reclamada, determino a intimação, via sistema, do Município de Caçapava a fim de que, no prazo de 10 dias, deposite e comprove nos autos importância suficiente para satisfação das Custas.

Tudo cumprido, providencie a Secretaria o recolhimento em GRU e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010291-48.2023.5.15.0119

AUTOR	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANO SIQUEIRA MOREIRA SALES(OAB: 452121/SP)
ADVOGADO	EDIMAR VIANNA DE MOURA JUNIOR(OAB: 214498/SP)
RÉU	MANTENEDORA VICENTE DECARIA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 367c343 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do depósito judicial retro, apresente a Autora dados bancários completos para possibilitar a transferência do valor

relativo à multa pela mora no pagamento do acordo.

Vinda a informação, libere-se, tendo-se por integralmente satisfeito o crédito trabalhista.

Contudo, resta pendente de quitação o valor devido a título de *Custas Judiciais,* no importe de **R$ 96,00**, conforme estabelecido na audiência de conciliação.

Assim, em vista da relação comercial mantida com a Reclamada, determino a intimação, via sistema, do Município de Caçapava a fim de que, no prazo de 10 dias, deposite e comprove nos autos importância suficiente para satisfação das Custas.

Tudo cumprido, providencie a Secretaria o recolhimento em GRU e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010744-19.2018.5.15.0119

AUTOR	ELISABETE RODRIGUES DE MACEDO OLIVEIRA
ADVOGADO	BENEDITO JORGE DE JESUS(OAB: 141657/SP)
RÉU	IPA INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA
ADVOGADO	EDMILSON JOSE CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 236022/SP)
RÉU	PISANI PLASTICOS S.A
ADVOGADO	VIRIDIANA SGORLA(OAB: 38016/RS)
RÉU	ALINUTRI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL VIVEIROS CORONA(OAB: 237658/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINUTRI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI
- IPA INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA
- PISANI PLASTICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8698c0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, desnecessária a garantia do juízo em virtude da agravante se encontrar em recuperação judicial.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

RABG

Processo Nº ATOrd-0010744-19.2018.5.15.0119

AUTOR	ELISABETE RODRIGUES DE MACEDO OLIVEIRA
ADVOGADO	BENEDITO JORGE DE JESUS(OAB: 141657/SP)
RÉU	IPA INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA
ADVOGADO	EDMILSON JOSE CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 236022/SP)
RÉU	PISANI PLASTICOS S.A
ADVOGADO	VIRIDIANA SGORLA(OAB: 38016/RS)
RÉU	ALINUTRI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL VIVEIROS CORONA(OAB: 237658/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE RODRIGUES DE MACEDO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8698c0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, desnecessária a garantia do juízo em virtude da agravante se encontrar em recuperação judicial.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

RABG

Processo Nº ATOrd-0010844-66.2021.5.15.0119

AUTOR	WANDERSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA DO AMARAL(OAB: 437790/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACAPAVA
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dou ciência à V.Sa da expedição de requisições de Precatório, bem como de Pequeno Valor.

Processo Nº ATOrd-0011263-28.2017.5.15.0119

AUTOR	ANDERSON TRAMA
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	PILKINGTON BRASIL LTDA
ADVOGADO	TAMIRES TORRES ALVES(OAB: 315452/SP)
ADVOGADO	ARIEL SANTOS CIPRIANO(OAB: 387239/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RUDGE LEITE NETO(OAB: 84786/SP)
ADVOGADO	SUENY ANDREA ODA(OAB: 162354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PILKINGTON BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f18942b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Uma vez garantido o Juízo, recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010202-25.2023.5.15.0119

AUTOR	MANUELA MAMEDE PARRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	PANETERIA FILIPA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO CHICARINO(OAB: 164968/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS MOREIRA LEITE(OAB: 228771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANETERIA FILIPA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71f2fd4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O bloqueio de valores das custas processuais devidas foi realizado por meio do sistema SISBAJUD e restou integralmente positivo.

Juízo garantido.

Intime-se o executado para o fim do art. 884 da CLT.

Transcorrido “in albis”, voltem os autos conclusos para a declaração da extinção da presente execução e recolhimento dos valores constritos a quem de direito.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011263-28.2017.5.15.0119

AUTOR	ANDERSON TRAMA
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	PILKINGTON BRASIL LTDA
ADVOGADO	TAMIRES TORRES ALVES(OAB: 315452/SP)
ADVOGADO	ARIEL SANTOS CIPRIANO(OAB: 387239/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RUDGE LEITE NETO(OAB: 84786/SP)
ADVOGADO	SUENY ANDREA ODA(OAB: 162354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON TRAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f18942b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Uma vez garantido o Juízo, recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010202-25.2023.5.15.0119

AUTOR	MANUELA MAMEDE PARRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	PANETERIA FILIPA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CARVALHO CHICARINO(OAB: 164968/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS MOREIRA LEITE(OAB: 228771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELA MAMEDE PARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71f2fd4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O bloqueio de valores das custas processuais devidas foi realizado por meio do sistema SISBAJUD e restou integralmente positivo.

Juízo garantido.

Intime-se o executado para o fim do art. 884 da CLT.

Transcorrido “in albis”, voltem os autos conclusos para a declaração da extinção da presente execução e recolhimento dos valores constritos a quem de direito.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010204-92.2023.5.15.0119

AUTOR	MARINA FLAVIA BERTOLIN
ADVOGADO	MARCOS MATHIAS BUENO(OAB: 421218/SP)
RÉU	FERREIRA & FERREIRA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 191459/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACAPAVA
PERITO	RICARDO LOPES VIEITES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA FLAVIA BERTOLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 459a820 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O bloqueio de valores das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas pela empresa foi realizado por meio do sistema SISBAJUD e restou integralmente positivo.

Juízo garantido.

Intime-se o executado para o fim do art. 884 da CLT.

Transcorrido “in albis”, voltem os autos conclusos para a declaração da extinção da presente execução e recolhimento dos valores constritos a quem de direito.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010204-92.2023.5.15.0119

AUTOR	MARINA FLAVIA BERTOLIN
ADVOGADO	MARCOS MATHIAS BUENO(OAB: 421218/SP)
RÉU	FERREIRA & FERREIRA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 191459/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACAPAVA
PERITO	RICARDO LOPES VIEITES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA & FERREIRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 459a820 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O bloqueio de valores das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas pela empresa foi realizado por meio do sistema SISBAJUD e restou integralmente positivo.

Juízo garantido.

Intime-se o executado para o fim do art. 884 da CLT.

Transcorrido "in albis", voltem os autos conclusos para a declaração da extinção da presente execução e recolhimento dos valores constritos a quem de direito.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010476-23.2022.5.15.0119

AUTOR	JOSE GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO MACENA CARDOSO(OAB: 332180/SP)
RÉU	AUTO POSTO AVENIDA DE CACAPAVA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA DAMETTO FARIAS STAUT(OAB: 345727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO AVENIDA DE CACAPAVA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8cd5af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Pendentes de satisfação apenas as custas processuais devidas pelo(a) executado(a).

Intimado(s) para pagamento, quedaram-se silentes.

Incluída minuta para tentativa de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, esta restou infrutífera.

Quanto às custas, nos termos do parágrafo único, do artigo 1° do Capítulo CUST da CNC do E. TRT da 15a Região, com a redação dada pelo Provimento GP-CR 01/2021 do E. TRT da 15a Região, cabível a extinção da execução deste débito somente ante a ocorrência das hipóteses tratadas no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que por sua vez, remete às hipóteses de extinção pelas causas previstas nos incisos II a V do artigo 924 do CPC.

O inciso IV do artigo 924 do CPC prevê, especificamente, a renúncia do crédito pelo exequente.

Pois bem.

A Portaria MF 75, de 22/03/2012 do Ministério da Fazenda, que se encontra vigente até hoje, estabelece expressamente que, para se evitar perda de receita ante o custo de se promover a própria inscrição em dívida ativa ou a execução fiscal, valores de custas processuais inferiores a R$ 1.000,00 serão considerados como não-executáveis. Desse modo, há, por expressa previsão normativa, renúncia fiscal, levando-se em conta a equação custo benefício na movimentação administrativa ou judiciária para a execução de valor então considerado como não vantajoso. Encontra-se configurada, assim, a hipótese do artigo 924, IV, do CPC, e, com tal fundamento, julgo extinta a execução das custas processuais neste processo.

Excluam-se os réus do BNDT e do SERASAJUD, se necessário.

Após, arquive-se.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010476-23.2022.5.15.0119

AUTOR	JOSE GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO MACENA CARDOSO(OAB: 332180/SP)
RÉU	AUTO POSTO AVENIDA DE CACAPAVA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA DAMETTO FARIAS STAUT(OAB: 345727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8cd5af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Pendentes de satisfação apenas as custas processuais devidas pelo(a) executado(a).

Intimado(s) para pagamento, quedaram-se silentes.

Incluída minuta para tentativa de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, esta restou infrutífera.

Quanto às custas, nos termos do parágrafo único, do artigo 1° do Capítulo CUST da CNC do E. TRT da 15a Região, com a redação dada pelo Provimento GP-CR 01/2021 do E. TRT da 15a Região, cabível a extinção da execução deste débito somente ante a ocorrência das hipóteses tratadas no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que por sua vez, remete às hipóteses de extinção pelas causas previstas nos incisos II a V do artigo 924 do CPC.

O inciso IV do artigo 924 do CPC prevê, especificamente, a renúncia do crédito pelo exequente.

Pois bem.

A Portaria MF 75, de 22/03/2012 do Ministério da Fazenda, que se encontra vigente até hoje, estabelece expressamente que, para se evitar perda de receita ante o custo de se promover a própria inscrição em dívida ativa ou a execução fiscal, valores de custas processuais inferiores a R$ 1.000,00 serão considerados como não-executáveis. Desse modo, há, por expressa previsão normativa, renúncia fiscal, levando-se em conta a equação custo benefício na movimentação administrativa ou judiciária para a execução de valor então considerado como não vantajoso. Encontra-se configurada, assim, a hipótese do artigo 924, IV, do CPC, e, com tal fundamento, julgo extinta a execução das custas processuais neste processo.

Excluam-se os réus do BNDT e do SERASAJUD, se necessário.

Após, arquive-se.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010938-14.2021.5.15.0119

AUTOR	GEOVANE DE PAULA LOURENCO
ADVOGADO	JOSÉ ANGELO GONÇALVES(OAB: 255161/SP)
ADVOGADO	ESTEFANIA DE FATIMA SANTOS(OAB: 407559/SP)
RÉU	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bf14cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O bloqueio de valores das custas processuais devidas foi realizado por meio do sistema SISBAJUD e restou integralmente positivo.

Juízo garantido.

Intime-se o executado para o fim do art. 884 da CLT.

Transcorrido “in albis”, voltem os autos conclusos para a declaração da extinção da presente execução e recolhimento dos valores constritos a quem de direito.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010930-03.2022.5.15.0119

AUTOR	KATIA PASTUREZAK SOUZA
ADVOGADO	MARIA TERESA COSTA VEIT(OAB: 473535/SP)
RÉU	IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO
ADVOGADO	CESAR CATAO FERREIRA(OAB: 127105/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4170f4f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O bloqueio de valores das custas processuais devidas foi realizado por meio do sistema SISBAJUD e restou integralmente positivo.

Juízo garantido.

Intime-se o executado para o fim do art. 884 da CLT, bem como para que informe nos autos os dados bancários para a restituição de valor excedente bloqueado.

Transcorrido “in albis”, voltem os autos conclusos para a declaração da extinção da presente execução e recolhimento dos valores constritos a quem de direito.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010938-14.2021.5.15.0119

AUTOR	GEOVANE DE PAULA LOURENCO
ADVOGADO	JOSÉ ANGELO GONÇALVES(OAB: 255161/SP)
ADVOGADO	ESTEFANIA DE FATIMA SANTOS(OAB: 407559/SP)
RÉU	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE DE PAULA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bf14cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O bloqueio de valores das custas processuais devidas foi realizado por meio do sistema SISBAJUD e restou integralmente positivo.

Juízo garantido.

Intime-se o executado para o fim do art. 884 da CLT.

Transcorrido “in albis”, voltem os autos conclusos para a declaração da extinção da presente execução e recolhimento dos valores constritos a quem de direito.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010930-03.2022.5.15.0119

AUTOR	KATIA PASTUREZAK SOUZA
ADVOGADO	MARIA TERESA COSTA VEIT(OAB: 473535/SP)
RÉU	IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO
ADVOGADO	CESAR CATAO FERREIRA(OAB: 127105/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA PASTUREZAK SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4170f4f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O bloqueio de valores das custas processuais devidas foi realizado por meio do sistema SISBAJUD e restou integralmente positivo.

Juízo garantido.

Intime-se o executado para o fim do art. 884 da CLT, bem como para que informe nos autos os dados bancários para a restituição de valor excedente bloqueado.

Transcorrido “in albis”, voltem os autos conclusos para a declaração da extinção da presente execução e recolhimento dos valores constritos a quem de direito.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010305-32.2023.5.15.0119

AUTOR	MARCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO SIQUEIRA MOREIRA SALES(OAB: 452121/SP)
ADVOGADO	EDIMAR VIANNA DE MOURA JUNIOR(OAB: 214498/SP)
RÉU	MANTENEDORA VICENTE DECARIA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CACAPAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dd750a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do depósito judicial retro, apresente a Autora dados bancários completos para possibilitar a transferência do valor relativo à multa pela mora no pagamento do acordo.

Vinda a informação, libere-se, tendo-se por integralmente satisfeito o crédito trabalhista.

Contudo, resta pendente de quitação o valor devido a título de *Custas Judiciais*, no importe de **R$ 126,00**, conforme estabelecido na audiência de conciliação.

Assim, em vista da relação comercial mantida com a Reclamada, determino a intimação, via sistema, do Município de Caçapava a fim de que, no prazo de 10 dias, deposite e comprove nos autos importância suficiente para satisfação das Custas.

Tudo cumprido, providencie a Secretaria o recolhimento em GRU e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

CACAPAVA/SP, 23 de abril de 2024

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010752-20.2023.5.15.0119

AUTOR	ALEXANDRE COSTA DE JESUS
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
ADVOGADO	SANDRO LUIS CLEMENTE(OAB: 294721/SP)
RÉU	TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE COSTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd8baf1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, juntem os documentos solicitados pela i.perita (ID n° 924385e).

Após, ciência à i.perita.

CAÇAPAVA/SP, 24 de Abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010752-20.2023.5.15.0119

AUTOR	ALEXANDRE COSTA DE JESUS
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
ADVOGADO	SANDRO LUIS CLEMENTE(OAB: 294721/SP)
RÉU	TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd8baf1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, juntem os documentos solicitados pela i.perita (ID n° 924385e).

Após, ciência à i.perita.

CAÇAPAVA/SP, 24 de Abril de 2024.

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CAJURU

Edital

Processo Nº ATOrd-0010265-42.2021.5.15.0112

AUTOR	MARCOS ROBERTO COSTA MIQUELONI
ADVOGADO	BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO(OAB: 273991/SP)
ADVOGADO	JOAO AYRES TAVARES E SILVA(OAB: 294060/SP)
RÉU	CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KARINA FREITAS MORAIS E SILVA(OAB: 148218/SP)
RÉU	IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A
RÉU	NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A.
RÉU	GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES
RÉU	NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA
RÉU	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 502694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010360-38.2022.5.15.0112

Autor: MARCOS ROBERTO COSTA MIQUELONI, CPF: 290.116.588-50

Réu(s): CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 04.662.776/0001-28; NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A., CNPJ: 35.370.407/0001-95; NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA, CNPJ: 38.383.698/0001-44; GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES, CNPJ: 32.905.062/0001-39; IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 06.038.123/0001-06; BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 10.989.834/0001-259**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

DESTINATÁRIOS: NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A., NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA, GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES e IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A

O(A) Doutor(a)THIAGO NOGUEIRA PAZ, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Cajuru**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010360-38.2022.5.15.0112 , entre partes:AUTOR: ELAINE CRISTINA CASSARO DINIZ **,** autor, e RÉU: CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (5) réu, estando os destinatários acima em lugar ignorado, ficam notificados pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"Designe-se AUDIÊNCIA PRESENCIAL DE Instrução - Sala "Sala 1 - Principal": 17/06/2024 14:20.

Ficam as partes alertadas de que este Juízo adota o artigo. 455/CPC cc artigo 825 da CLT, esclarecendo que as TESTEMUNHAS deverão comparecer, espontaneamente, independentemente de intimação ou serem devidamente intimadas pelo próprio advogado da parte sob pena de preclusão. A audiência NÃO será redesignada sem comprovação da intimação da testemunha ausente. A intimação a ser feita pelo advogado deverá observar todos os requisitos dos parágrafos 1o., 2o. e 3o. do artigo 455 do CPC.

A audiência em questão será presencial, sendo obrigatória a presença das partes e advogados, no endereço desta unidade (RUA CORONEL MANOEL CAETANO, 181 - CENTRO - CAJURU-SP).

Exceção somente nos casos em que, havendo testemunhas a serem ouvidas, que comprovadamente residam em cidade fora do âmbito territorial da jurisdição desta Vara do Trabalho e que não possam comparecer na Vara desta cidade, a parte deverá, com 10 dias de antecedência da data da audiência, em petição específica, sob pena de preclusão, requerer a conversão da audiência presencial em híbrida (apenas para essa testemunha que residir fora).

Caberá aos advogados das partes comunicarem diretamente aos respectivos clientes sobre a data e o horário da audiência.

Intimem-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010265-42.2021.5.15.0112

AUTOR	MARCOS ROBERTO COSTA MIQUELONI
ADVOGADO	BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO(OAB: 273991/SP)
ADVOGADO	JOAO AYRES TAVARES E SILVA(OAB: 294060/SP)
RÉU	CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KARINA FREITAS MORAIS E SILVA(OAB: 148218/SP)
RÉU	IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A
RÉU	NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A.
RÉU	GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES
RÉU	NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA
RÉU	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 502694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010360-38.2022.5.15.0112

Autor: MARCOS ROBERTO COSTA MIQUELONI, CPF: 290.116.588-50

Réu(s): CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 04.662.776/0001-28; NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A., CNPJ: 35.370.407/0001-95; NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA, CNPJ: 38.383.698/0001-44; GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES, CNPJ: 32.905.062/0001-39; IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 06.038.123/0001-06; BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 10.989.834/0001-259**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

DESTINATÁRIOS: NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A., NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA, GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES e IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A

O(A) Doutor(a)THIAGO NOGUEIRA PAZ, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Cajuru**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010360-38.2022.5.15.0112 , entre partes:AUTOR: ELAINE CRISTINA CASSARO DINIZ **,** autor, e RÉU: CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (5) réu, estando os destinatários acima em lugar ignorado, ficam notificados pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"Designe-se AUDIÊNCIA PRESENCIAL DE Instrução - Sala "Sala 1 - Principal": 17/06/2024 14:20.

Ficam as partes alertadas de que este Juízo adota o artigo. 455/CPC cc artigo 825 da CLT, esclarecendo que as TESTEMUNHAS deverão comparecer, espontaneamente, independentemente de intimação ou serem devidamente intimadas pelo próprio advogado da parte sob pena de preclusão. A audiência NÃO será redesignada sem comprovação da intimação da testemunha ausente. A intimação a ser feita pelo advogado deverá observar todos os requisitos dos parágrafos 1o., 2o. e 3o. do artigo 455 do CPC.

A audiência em questão será presencial, sendo obrigatória a presença das partes e advogados, no endereço desta unidade (RUA CORONEL MANOEL CAETANO, 181 - CENTRO - CAJURU-SP).

Exceção somente nos casos em que, havendo testemunhas a serem ouvidas, que comprovadamente residam em cidade fora do âmbito territorial da jurisdição desta Vara do Trabalho e que não possam comparecer na Vara desta cidade, a parte deverá, com 10 dias de antecedência da data da audiência, em petição específica, sob pena de preclusão, requerer a conversão da audiência presencial em híbrida (apenas para essa testemunha que residir fora).

Caberá aos advogados das partes comunicarem diretamente aos respectivos clientes sobre a data e o horário da audiência.

Intimem-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010265-42.2021.5.15.0112

AUTOR	MARCOS ROBERTO COSTA MIQUELONI
ADVOGADO	BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO(OAB: 273991/SP)
ADVOGADO	JOAO AYRES TAVARES E SILVA(OAB: 294060/SP)
RÉU	CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KARINA FREITAS MORAIS E SILVA(OAB: 148218/SP)
RÉU	IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A
RÉU	NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A.
RÉU	GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES
RÉU	NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA
RÉU	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 502694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010360-38.2022.5.15.0112

Autor: MARCOS ROBERTO COSTA MIQUELONI, CPF: 290.116.588-50

Réu(s): CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 04.662.776/0001-28; NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A., CNPJ: 35.370.407/0001-95; NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA, CNPJ: 38.383.698/0001-44; GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES, CNPJ: 32.905.062/0001-39; IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 06.038.123/0001-06; BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 10.989.834/0001-259**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

DESTINATÁRIOS: NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A., NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA, GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES e IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A

O(A) Doutor(a)THIAGO NOGUEIRA PAZ, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Cajuru**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010360-38.2022.5.15.0112 , entre partes:AUTOR: ELAINE CRISTINA

CASSARO DINIZ **,** autor, e RÉU: CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (5) réu, estando os destinatários acima em lugar ignorado, ficam notificados pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"Designe-se AUDIÊNCIA PRESENCIAL DE Instrução - Sala "Sala 1 - Principal": 17/06/2024 14:20.

Ficam as partes alertadas de que este Juízo adota o artigo. 455/CPC cc artigo 825 da CLT, esclarecendo que as TESTEMUNHAS deverão comparecer, espontaneamente, independentemente de intimação ou serem devidamente intimadas pelo próprio advogado da parte sob pena de preclusão. A audiência NÃO será redesignada sem comprovação da intimação da testemunha ausente. A intimação a ser feita pelo advogado deverá observar todos os requisitos dos parágrafos 1o., 2o. e 3o. do artigo 455 do CPC.

A audiência em questão será presencial, sendo obrigatória a presença das partes e advogados, no endereço desta unidade (RUA CORONEL MANOEL CAETANO, 181 - CENTRO - CAJURU-SP).

Exceção somente nos casos em que, havendo testemunhas a serem ouvidas, que comprovadamente residam em cidade fora do âmbito territorial da jurisdição desta Vara do Trabalho e que não possam comparecer na Vara desta cidade, a parte deverá, com 10 dias de antecedência da data da audiência, em petição específica, sob pena de preclusão, requerer a conversão da audiência presencial em híbrida (apenas para essa testemunha que residir fora).

Caberá aos advogados das partes comunicarem diretamente aos respectivos clientes sobre a data e o horário da audiência.

Intimem-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010265-42.2021.5.15.0112

AUTOR	MARCOS ROBERTO COSTA MIQUELONI
ADVOGADO	BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO(OAB: 273991/SP)
ADVOGADO	JOAO AYRES TAVARES E SILVA(OAB: 294060/SP)
RÉU	CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KARINA FREITAS MORAIS E SILVA(OAB: 148218/SP)
RÉU	IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A
RÉU	NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A.
RÉU	GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES
RÉU	NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA
RÉU	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 502694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010360-38.2022.5.15.0112

Autor: MARCOS ROBERTO COSTA MIQUELONI, CPF: 290.116.588-50

Réu(s): CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 04.662.776/0001-28; NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A., CNPJ: 35.370.407/0001-95; NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA, CNPJ: 38.383.698/0001-44; GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES, CNPJ: 32.905.062/0001-39; IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 06.038.123/0001-06; BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 10.989.834/0001-259**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

DESTINATÁRIOS: NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A., NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA, GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES e IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A

O(A) Doutor(a)THIAGO NOGUEIRA PAZ, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Cajuru**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010360 -38.2022.5.15.0112 , entre partes:AUTOR: ELAINE CRISTINA CASSARO DINIZ **,** autor, e RÉU: CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (5) réu, estando os destinatários acima em lugar ignorado, ficam notificados pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"Designe-se AUDIÊNCIA PRESENCIAL DE Instrução - Sala "Sala 1 - Principal": 17/06/2024 14:20.

Ficam as partes alertadas de que este Juízo adota o artigo. 455/CPC cc artigo 825 da CLT, esclarecendo que as

TESTEMUNHAS deverão comparecer, espontaneamente, independentemente de intimação ou serem devidamente intimadas pelo próprio advogado da parte sob pena de preclusão. A audiência NÃO será redesignada sem comprovação da intimação da testemunha ausente. A intimação a ser feita pelo advogado deverá observar todos os requisitos dos parágrafos 1o., 2o. e 3o. do artigo 455 do CPC.

A audiência em questão será presencial, sendo obrigatória a presença das partes e advogados, no endereço desta unidade (RUA CORONEL MANOEL CAETANO, 181 - CENTRO - CAJURU-SP).

Exceção somente nos casos em que, havendo testemunhas a serem ouvidas, que comprovadamente residam em cidade fora do âmbito territorial da jurisdição desta Vara do Trabalho e que não possam comparecer na Vara desta cidade, a parte deverá, com 10 dias de antecedência da data da audiência, em petição específica, sob pena de preclusão, requerer a conversão da audiência presencial em híbrida (apenas para essa testemunha que residir fora).

Caberá aos advogados das partes comunicarem diretamente aos respectivos clientes sobre a data e o horário da audiência.

Intimem-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010211-71.2024.5.15.0112

AUTOR	JAIR MESSIAS DOS REIS CAETANO
ADVOGADO	RAQUEL RONCOLATTO RIVA(OAB: 160263/SP)
ADVOGADO	JESSICA CARVALHO DE SOUZA VOLTOLINI(OAB: 354860/SP)
RÉU	FORCA VERDE LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI
RÉU	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR MESSIAS DOS REIS CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08abaa9 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 8b77e91:

Acolho o aditamento apresentado pelo Reclamante.

Retifique-se a autuação para incluir no polo passivo a empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 71.304.687/0001-05.

Após, cite-se esta última, com urgência.

CAJURU/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010061-90.2024.5.15.0112

AUTOR	ALAN CLESIO JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAILA VALERIA MELO MORETINI(OAB: 379682/SP)
RÉU	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
RÉU	FORCA VERDE LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN CLESIO JUNIOR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c582f42 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 3e5436b:

Acolho o aditamento apresentado pelo Reclamante.

Retifique-se a autuação para incluir no polo passivo a empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 71.304.687/0001-05.

Após, cite-se esta última, com urgência.

CAJURU/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010501-57.2022.5.15.0112

AUTOR	ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE(OAB: 197954/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37afeb8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

De início, caso ainda não o tenha feito, deverá o(a) autor (a) informar - em peça apartada - os dados bancários para eventual liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Ademais, em consonância com o disposto no artigo 878 da CLT, **intime-se o(a) Reclamante** para manifestar seu interesse pela execução, no prazo de **08 dias**, sob pena da aplicação do § 2º, do artigo 11-A da CLT.

Assim, diante do que consta dos autos e com base nos princípios que orientam o processo do trabalho, considerando a ausência de impugnação dos cálculos por parte da reclamada, em que pese ter requerido a dilação de prazo por mais 8 dias, sendo que decorreram mais de 20 dias do requerimento, determino:

A homologação dos cálculos apresentados pelo(a) Reclamante, sujeitos aos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias e devidas pelas partes.

Aplicação do **artigo 523 do CPC** (*caput*), com a intimação do devedor, por intermédio de seu advogado, ou diretamente na ausência deste, **para que efetue o pagamento em 15 dias**, devendo a(o) Reclamada(o) valer-se do programa de atualização PjeCalc-Cidadão, disponibilizado no site do E. TRT da 15ª Região (www.trt15.jus.br), para a atualização dos valores até a data do efetivo pagamento.

Caso o depósito seja **efetuado para garantia da execução**, para posterior oposição de embargos à execução, os valores das **contribuições fiscais e previdenciárias**, se existentes, deverãoobservar os seguintes procedimentos:

1- Para os depósitos judiciais referentes aos débitos que deveriam ser recolhidos, em sua origem, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), **Imposto de Renda**, deve ser utilizado o ***Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE)***, no modelo instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421/2004, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 13 de setembro de 2016, em especial o **código "7525 - Depósito Judicial Justiça Federal"**;

2- Na execução de ofício de **contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho**, para os depósitos judiciais referentes a débitos que deveriam ser recolhidos, em sua origem, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), deve ser utilizada a ***Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais***, no modelo instituído pela Instrução Normativa INSS/DC nº 62/2001, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes:

a) **0173** - Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP;
b) **0181** - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CNPJ;
c) **0199** - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI;
d) **0204** - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ;
e) **0212** - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI.

Registro que os depósitos para garantia da execução com relação às contribuições legais deverão ser efetuados somente na Caixa Econômica Federal.

(https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-trabalho/) Tudo conforme PORTARIA CR nº 01/2019, deste Tribunal Regional.

Efetivado o pagamento, **sem oposição de embargos à execução**, libere-se a quem de direito, cabendo à(ao) Reclamada(o) **comprovar em guia própria** (**DARF - código 1889 ou GPS – código 2909**, conforme o caso) os recolhimentos pertinentes as contribuições legais e custas processuais.

Comprovados os pagamentos, estará extinta a execução na forma da lei, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. (custas – na forma da CNC – cap. CUST). Observe a Secretaria, no que couber, o Ato Conjunto CSJT.GP.CGTJT Nº 1, de 14 de fevereiro de 2019.

De acordo com a Portaria da Procuradoria-Geral da União de n.º 839/2013, publicada no D.O.U. em 27/12/2013, fica dispensada a manifestação da UNIÃO.

Por outro lado, decorrido o prazo legal, sem o efetivo pagamento, sejam **utilizadas as medidas executivas**, observando-se o disposto no artigo 878 da CLT.

Consideradas exauridas as providências executórias empreendidas, **intime-se o(a) Exequente** paramanifestar seu interesse pela execução,no prazo de **10 dias.**

Não cumprida a deliberação anterior, o processo ficará sobrestado pelo período de 1 (um) ano, nos moldes do art 40 da Lei nº 6.830/80.

Caberá à Secretaria providenciar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e Gestão), lançando o movimento correspondente.

Decorrido o prazo e não sendo indicados bens passíveis de penhoras, **DETERMINO** a intimação do exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sob pena da aplicação do § 2º, do artigo 11-A da CLT.

Não cumprida a deliberação anterior, remetam-se os autos ao arquivo provisório, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

CAJURU/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

LEBN

Processo Nº ATOrd-0010360-38.2022.5.15.0112

AUTOR	ELAINE CRISTINA CASSARO DINIZ
ADVOGADO	BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO(OAB: 273991/SP)
ADVOGADO	JOAO AYRES TAVARES E SILVA(OAB: 294060/SP)
RÉU	CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KARINA FREITAS MORAIS E SILVA(OAB: 148218/SP)
RÉU	GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES
RÉU	NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA
RÉU	NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A.
RÉU	IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A
RÉU	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 502694/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e9c48e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista não se tratar de único patrono constituído nos autos, indefiro o pedido constante no ID 8868cda.

Considerando que esta unidade não dispõe de estrutura técnica para a realização de audiência híbrida, mantenho a audiência na forma designada.

Permanecem todas as demais cominações do despacho de ID 81bd9d9.

Intimem-se.

CAJURU/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010360-38.2022.5.15.0112

AUTOR	ELAINE CRISTINA CASSARO DINIZ
ADVOGADO	BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO(OAB: 273991/SP)
ADVOGADO	JOAO AYRES TAVARES E SILVA(OAB: 294060/SP)
RÉU	CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KARINA FREITAS MORAIS E SILVA(OAB: 148218/SP)
RÉU	GRANADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES
RÉU	NEW PORK FRIGORIFICOS LTDA
RÉU	NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A.
RÉU	IVL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A
RÉU	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 502694/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA CASSARO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e9c48e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista não se tratar de único patrono constituído nos autos, indefiro o pedido constante no ID 8868cda.

Considerando que esta unidade não dispõe de estrutura técnica para a realização de audiência híbrida, mantenho a audiência na forma designada.

Permanecem todas as demais cominações do despacho de ID 81bd9d9.

Intimem-se.

CAJURU/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010501-57.2022.5.15.0112

AUTOR	ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE(OAB: 197954/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37afeb8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

De início, caso ainda não o tenha feito, deverá o(a) autor (a) informar - em peça apartada - os dados bancários para eventual liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Ademais, em consonância com o disposto no artigo 878 da CLT, **intime-se o(a) Reclamante** para manifestar seu interesse pela execução, no prazo de **08 dias**, sob pena da aplicação do § 2º, do artigo 11-A da CLT.

Assim, diante do que consta dos autos e com base nos princípios que orientam o processo do trabalho, considerando a ausência de impugnação dos cálculos por parte da reclamada, em que pese ter requerido a dilação de prazo por mais 8 dias, sendo que decorreram mais de 20 dias do requerimento, determino:

A homologação dos cálculos apresentados pelo(a) Reclamante, sujeitos aos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias e devidas pelas partes.

Aplicação do **artigo 523 do CPC** (*caput*), com a intimação do devedor, por intermédio de seu advogado, ou diretamente na ausência deste, **para que efetue o pagamento em 15 dias**, devendo a(o) Reclamada(o) valer-se do programa de atualização PjeCalc-Cidadão, disponibilizado no site do E. TRT da 15ª Região (www.trt15.jus.br), para a atualização dos valores até a data do efetivo pagamento.

Caso o depósito seja **efetuado para garantia da execução**, para posterior oposição de embargos à execução, os valores das **contribuições fiscais e previdenciárias**, se existentes, deverãoobservar os seguintes procedimentos:

1- Para os depósitos judiciais referentes aos débitos que deveriam ser recolhidos, em sua origem, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), **Imposto de Renda**, deve ser utilizado o ***Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE)***, no modelo instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421/2004, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 13 de setembro de 2016, em especial o **código "7525 - Depósito Judicial Justiça Federal"**;

2- Na execução de ofício de **contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho**, para os depósitos judiciais referentes a débitos que deveriam ser recolhidos, em sua origem, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), deve ser utilizada a ***Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais***, no modelo instituído pela Instrução Normativa INSS/DC nº 62/2001, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes:

a) **0173** - Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP;

b) **0181** - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CNPJ;

c) **0199** - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI;

d) **0204** - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ;

e) **0212** - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI.

Registro que os depósitos para garantia da execução com relação às contribuições legais deverão ser efetuados somente na Caixa Econômica Federal.

(https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-trabalho/) Tudo conforme PORTARIA CR nº 01/2019, deste Tribunal Regional.

Efetivado o pagamento, **sem oposição de embargos à execução**, libere-se a quem de direito, cabendo à(ao) Reclamada(o) **comprovar em guia própria** (**DARF - código 1889 ou GPS – código 2909**, conforme o caso) os recolhimentos pertinentes as contribuições legais e custas processuais.

Comprovados os pagamentos, estará extinta a execução na forma da lei, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. (custas – na forma da CNC – cap. CUST). Observe a Secretaria, no que couber, o Ato Conjunto CSJT.GP.CGTJT Nº 1, de 14 de fevereiro de 2019.

De acordo com a Portaria da Procuradoria-Geral da União de n.º 839/2013, publicada no D.O.U. em 27/12/2013, fica dispensada a manifestação da UNIÃO.

Por outro lado, decorrido o prazo legal, sem o efetivo pagamento, sejam **utilizadas as medidas executivas**, observando-se o disposto no artigo 878 da CLT.

Consideradas exauridas as providências executórias empreendidas, **intime-se o(a) Exequente** paramanifestar seu interesse pela execução,no prazo de **10 dias.**

Não cumprida a deliberação anterior, o processo ficará sobrestado pelo período de 1 (um) ano, nos moldes do art 40 da Lei nº 6.830/80.

Caberá à Secretaria providenciar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e Gestão), lançando o movimento correspondente.

Decorrido o prazo e não sendo indicados bens passíveis de penhoras, **DETERMINO** a intimação do exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sob pena da aplicação do § 2º, do artigo 11-A da CLT.

Não cumprida a deliberação anterior, remetam-se os autos ao arquivo provisório, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

CAJURU/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

LEBN

Processo Nº ATOrd-0010170-75.2022.5.15.0112

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA E REGIAO
ADVOGADO	RAFAEL DE VASCONCELOS RIBAS(OAB: 366609/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1321160 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Recolhidas as custas processuais, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inc. II do CPC e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010225-55.2024.5.15.0112

AUTOR	MICHEL UANDERSON PALMEIRO
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL UANDERSON PALMEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee5a28 proferido nos autos.

Atentem-se que eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, serão analisados pelo Juízo no momento da realização da **Audiência Inicial TELEPRESENCIAL.**

Designa-se audiência **TELEPRESENCIAL de Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 1 - Principal": 10/06/2024 14:00 horas**, oportunidade em que a parte Reclamada deverá apresentar defesa com documentos, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, até o instante que anteceder ao início da sessão, em caráter não sigiloso - **OBRIGATÓRIO**).

Por ocasião da Audiência INICIAL TELEPRESENCIAL **é dispensada presença das testemunhas.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige **produção de prova pericial** deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL**

apresentar quesitos**,** bem como indicar assistentes técnicos.

ATENTEM-SE.

Após o momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da citação da reclamada, a apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão verificadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da citação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, a **Secretaria**, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

O acesso ao ambiente VIRTUAL ocorrerá com utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O Juízo link que dá acesso ao audiência é:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89740436066?pwd=NWZpSE9jNStySkR6QnFnOVVYUS83Zz09

ID da reunião: 8974043 6066

Senha:748517

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiência.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br/** ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar citação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a citação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias corridos**, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber citações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a citação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, “recusa”, “carteiro não atendido”, **“**desconhecido”, **“**destinatário não retirou objeto no prazo” , fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a citação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a citação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A citação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste em outros processos trabalhistas como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Cite-se a parte reclamada.

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
LaudoPericialTecnico	Documento Diverso	24042309031781900000227197628
Procuração (6) (1)	Procuração	24042309031101500000227197620
Petição Inicial	Petição Inicial	24042309025133900000227197585

DESPACHO

CAJURU/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010227-25.2024.5.15.0112

AUTOR	CARLOS ROBERTO LIMA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f85bb21 proferido nos autos.

Atentem-se que eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, serão analisados pelo Juízo no momento da realização da **Audiência Inicial TELEPRESENCIAL.**

Designa-se audiência **TELEPRESENCIAL de Inicial por videoconferência - Sala "Sala 1 - Principal": 10/06/2024 13:50 horas**, oportunidade em que a parte Reclamada deverá apresentar defesa com documentos, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, até o instante que anteceder ao início da sessão, em caráter não sigiloso - **OBRIGATÓRIO**).

Por ocasião da Audiência INICIAL TELEPRESENCIAL **é dispensada presença das testemunhas.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige **produção de prova pericial** deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** apresentar quesitos**,** bem como indicar assistentes técnicos.

ATENTEM-SE.

Após o momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da citação da reclamada, a apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão verificadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da citação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, a **Secretaria**, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

O acesso ao ambiente VIRTUAL ocorrerá com utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O Juízo link que dá acesso ao audiência é:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89740436066?pwd=NWZpSE9jNStySkR6QnFnOVVYUS83Zz09

ID da reunião: 8974043 6066

Senha:748517

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiência.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br/** ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar citação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a citação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço

insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias corridos**, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber citações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a citação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, “recusa”, “carteiro não atendido”, **“**desconhecido”, **“**destinatário não retirou objeto no prazo” , fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a citação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a citação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A citação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste em outros processos trabalhistas como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Cite-se a parte reclamada.

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Procuraçao Carlos	Procuração	24042313242554700000227238196
Petição Inicial	Petição Inicial	24042313241176800000227238134

DESPACHO

CAJURU/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010226-40.2024.5.15.0112

AUTOR	SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c085917 proferido nos autos.

Designe-se audiência UNA no modo PRESENCIAL para o próximo dia Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 1 - Principal": 03/06/2024 16:50.

Ficam as partes alertadas de que este Juízo adota o artigo. 455/CPC cc artigo 825 da CLT, esclarecendo que as TESTEMUNHAS deverão comparecer, espontaneamente, independentemente de intimação ou serem devidamente intimadas pelo próprio advogado da parte sob pena de preclusão. A audiência NÃO será redesignada sem comprovação da intimação da testemunha ausente. A intimação a ser feita pelo advogado deverá observar todos os requisitos dos parágrafos 1o., 2o. e 3o. do artigo 455 do CPC.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado.

A ausência das partes implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT.

Considerando que nos serviços dos Correios, tem sido priorizado o cumprimento das correspondências por “AR” em detrimento das “simples” e, com isso, ocasionado às unidades um retrabalho nas expedições de notificações, elastecendo os prazos processuais, bem como, acarretando a perda de audiências designadas,

excepcionalmente, determina-se a notificação da parte reclamada por "AR", para aquelas que não tenham advogado constituído nos autos, nos termos do Comunicado 11/2019- CR que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

A contestação deve ser apresentada até a audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A **audiência em questão será presencial**, sendo obrigatória a presença das partes e advogados, no endereço desta unidade (RUA CORONEL MANOEL CAETANO, 181 - CENTRO - CAJURU-SP).

Exceção somente nos casos em que, havendo **reclamante e testemunhas** a serem ouvidas, que **comprovadamente** residam em cidade fora do âmbito territorial da jurisdição desta Vara do Trabalho e que não possam comparecer na Vara desta cidade, a parte deverá, com 10 dias de antecedência da data da audiência, em petição específica, sob pena de preclusão, requerer a conversão da audiência presencial em semipresencial (apenas para essa testemunha que residir fora).

Intime-se o reclamante e cite(m)-se a(s) reclamada(s).DESPACHO

CAJURU/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010223-85.2024.5.15.0112

EMBARGANTE	MARCELO FIDELES COSTA
ADVOGADO	RODRIGO DONIZETE LUCIO(OAB: 229202/SP)
EMBARGADO	ALVINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUCINEI RIBEIRO SILVA XAVIER FERREIRA(OAB: 339466/SP)
ADVOGADO	DANIEL CONTINI ELIAS XAVIER FERREIRA(OAB: 177975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FIDELES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5762f7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de embargos de terceiro ajuizados por MARCELO FIDELES COSTA em face de ALVINO RIBEIRO DA SILVA, com pedido de tutela de urgência para "*baixa nas restrição de PENHORA e CIRCULAÇÃO do veículo*" efetivada no processo 0010289-75/2018.5.15.0112.

Analiso.

São fundamentos da tutela de urgência, segundo o art. 300 do CPC, a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Quando presentes, o juiz pode atender a pretensão de direito material da parte autora antes do momento normal.

No caso, a despeito da prova documental produzida pelo embargante, não há como ser reconhecida a probabilidade do direito no atual estágio processual, notadamente em razão da ausência de juntada das decisões do processo principal que embasaram a constrição guerreada.

Ademais, não há de se cogitar urgência quando o próprio embargante, que afirma ter adquirido o veículo penhorado em 2018, não providenciou tempestivamente o registro de transferência da propriedade.

Portanto, **não concedo** a tutela de urgência requerida.

Intime-se.

CAJURU/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

TNP

Processo Nº ATSum-0010228-10.2024.5.15.0112

AUTOR	SISLENE MARTINEZ DURANDO
ADVOGADO	GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA MARCANTONIO(OAB: 349257/SP)
RÉU	INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SISLENE MARTINEZ DURANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e52cb01 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

SISLENE MARTINEZ DURANDO propõe reclamação trabalhista em face de INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVICOS LTDA, com pedido de tutela de urgência para expedição de alvará com autorização para saque de FGTS, sob o fundamento de que foi dispensado sem justa causa e a empregadora não cumpriu as obrigações respectivas.

Analiso.

São fundamentos da tutela de urgência, segundo o art. 300 do CPC, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Quando presentes, o juiz pode atender a pretensão de direito material do autor antes do momento normal.

No caso, em que pese a apresentação do documento de fl. 35, que atesta a simulação de um TRCT com referência a dispensa sem justa causa, sem qualquer assinatura, não há outro documento capaz de comprovar o efetivo rompimento do vínculo por iniciativa do empregador.

Portanto, indefiro a tutela de urgência requerida.

Intime-se.

CAJURU/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

TNP

Processo Nº ATOrd-0010349-09.2022.5.15.0112

AUTOR	VITOR MARCONDES FELGUEIRAS
ADVOGADO	FERNANDO ZANELLATO(OAB: 358015/SP)
RÉU	COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVO PASSO S/S LTDA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE GABRIEL DA SILVA FILHO(OAB: 442951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVO PASSO S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66d3f13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ante o bloqueio parcial do valor das custas processuais, determino o recolhimento do valor à disposição deste D. Juízo para os cofres públicos. À Secretaria.

Ademais, pendentes de satisfação as custas, no valor remanescente de R$ 847,47.

O art. 1º da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT-15 prevê que a sua execução se limitará a simples “intimação postal ou via IMESP” do(a) executado(a).

Outrossim, conforme art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Prov. 4/GCGJT, de 26/09/2023), cabível a extinção da execução pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos I, III, IV e V do art. 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.

O inciso IV do artigo 924 do CPC prevê, especificamente, a renúncia do crédito pelo exequente.

A Portaria MF 75, de 22/03/2012, do Ministério da Fazenda, sucedido pelo atual Ministério da Economia, e que se encontra vigente até hoje, estabelece expressamente que, para se evitar perda de receita ante o custo de se promover a própria inscrição em dívida ativa ou a execução fiscal, valores de custas processuais inferiores a R$ 1.000,00 serão considerados como não-executáveis e, por isso, não haveria a inscrição na Dívida Ativa da União.

Desse modo há, por expressa previsão normativa, renúncia fiscal, levando-se em conta a equação custo-benefício na movimentação administrativa ou judiciária para a execução de valor então considerado como não vantajoso.

Ante o exposto, configurada a hipótese prevista no artigo 924, IV, do CPC, JULGO EXTINTA a execução.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7/7/2023, desnecessária a intimação da União/INSS.

Excluam-se os nomes dos(as) executados(as) do BNDT, SERASA e CNIB, caso necessário.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010349-09.2022.5.15.0112

AUTOR	VITOR MARCONDES FELGUEIRAS
ADVOGADO	FERNANDO ZANELLATO(OAB: 358015/SP)
RÉU	COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVO PASSO S/S LTDA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE GABRIEL DA SILVA FILHO(OAB: 442951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR MARCONDES FELGUEIRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66d3f13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ante o bloqueio parcial do valor das custas processuais, determino o recolhimento do valor à disposição deste D. Juízo para os cofres públicos. À Secretaria.

Ademais, pendentes de satisfação as custas, no valor

remanescente de R$ 847,47.

O art. 1º da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT-15 prevê que a sua execução se limitará a simples "intimação postal ou via IMESP" do(a) executado(a).

Outrossim, conforme art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Prov. 4/GCGJT, de 26/09/2023), cabível a extinção da execução pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos I, III, IV e V do art. 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.

O inciso IV do artigo 924 do CPC prevê, especificamente, a renúncia do crédito pelo exequente.

A Portaria MF 75, de 22/03/2012, do Ministério da Fazenda, sucedido pelo atual Ministério da Economia, e que se encontra vigente até hoje, estabelece expressamente que, para se evitar perda de receita ante o custo de se promover a própria inscrição em dívida ativa ou a execução fiscal, valores de custas processuais inferiores a R$ 1.000,00 serão considerados como não-executáveis e, por isso, não haveria a inscrição na Dívida Ativa da União.

Desse modo há, por expressa previsão normativa, renúncia fiscal, levando-se em conta a equação custo-benefício na movimentação administrativa ou judiciária para a execução de valor então considerado como não vantajoso.

Ante o exposto, configurada a hipótese prevista no artigo 924, IV, do CPC, JULGO EXTINTA a execução.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7/7/2023, desnecessária a intimação da União/INSS.

Excluam-se os nomes dos(as) executados(as) do BNDT, SERASA e CNIB, caso necessário.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010223-85.2024.5.15.0112

EMBARGANTE	MARCELO FIDELES COSTA
ADVOGADO	RODRIGO DONIZETE LUCIO(OAB: 229202/SP)
EMBARGADO	ALVINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUCINEI RIBEIRO SILVA XAVIER FERREIRA(OAB: 339466/SP)
ADVOGADO	DANIEL CONTINI ELIAS XAVIER FERREIRA(OAB: 177975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FIDELES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Reconheço a dependência com o processo **0010289-75.2018.5.15.0112.**

Os Embargos de Terceiro constituem ação autônoma, regulada nos arts. 674 e seguintes do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, haja vista o permissivo contido no art. 769 da CLT.

Assim, cite-se a parte Embargado para, querendo, contestar os presentes Embargos de Terceiro, em **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 679, do CPC.

Certifique a Secretaria a oposição dos presentes Embargos de Terceiro nos autos do processo nº **0010289-75.2018.5.15.0112,** suspendendo-se o curso da execução em relação ao bem objeto da presente, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nestes.

Intime-se o Embargante.

CAJURU/SP, 22 de abril de 2024.

MILEIDE CARLA COPPEDE ISAAC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0010223-85.2024.5.15.0112

EMBARGANTE	MARCELO FIDELES COSTA
ADVOGADO	RODRIGO DONIZETE LUCIO(OAB: 229202/SP)
EMBARGADO	ALVINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUCINEI RIBEIRO SILVA XAVIER FERREIRA(OAB: 339466/SP)
ADVOGADO	DANIEL CONTINI ELIAS XAVIER FERREIRA(OAB: 177975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVINO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Reconheço a dependência com o processo **0010289-75.2018.5.15.0112.**

Os Embargos de Terceiro constituem ação autônoma, regulada nos arts. 674 e seguintes do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, haja vista o permissivo contido no art. 769 da CLT.

Assim, cite-se a parte Embargado para, querendo, contestar os presentes Embargos de Terceiro, em **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 679, do CPC.

Certifique a Secretaria a oposição dos presentes Embargos de Terceiro nos autos do processo nº **0010289-75.2018.5.15.0112,** suspendendo-se o curso da execução em relação ao bem objeto da presente, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nestes.

Intime-se o Embargante.

CAJURU/SP, 22 de abril de 2024.

MILEIDE CARLA COPPEDE ISAAC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010017-71.2024.5.15.0112

AUTOR	CAIO FELIPE ALMEIDA DOS REIS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	STAEL MAGNO DE CARVALHO
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ARAUJO MARQUES BARBOSA(OAB: 344886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO FELIPE ALMEIDA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f884a78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº: 0010017-71.2024.5.15.0112

RELATÓRIO

CAIO FELIPE ALMEIDA DOS REIS ajuizou, em 12/01/2024, ação trabalhista em face de **STAEL MAGNO DE CARVALHO** ambos devidamente qualificados.

Alegou que exerceu as funções de motorista de caminhão em benefício da reclamada de 23/01/2019 a 31/08/2023, quando foi dispensado sem justa causa.

Postulou os pedidos de páginas 17/19 e atribuiu à causa o valor de R$ 88.550,00.

Devidamente citada, a reclamada compareceu à audiência inaugural e apresentou defesa escrita, sobre a qual o reclamante se manifestou em réplica, também escrita.

Foram produzidas provas documentais.

Através da petição de página 425, o reclamante desistiu do pedido de adicional de insalubridade, sendo a desistência devidamente homologada pelo Juízo.

Em audiência, o autor prestou depoimento pessoal. Também foram ouvidas duas testemunhas.

Sem mais provas a produzir, fora encerrada a instrução.

Razões finais escritas por ambas as partes.

Infrutíferas as tentativas obrigatórias de conciliação.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

ARTIGO 400 DO CPC

A título de esclarecimento, registro que a penalidade do artigo 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e jamais, por requerimento da parte.

Eventual ausência de documento importante ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste *decisum,* não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pelas partes.

INÉPCIA DA INICIAL

Alegou a reclamada que a petição inicial é inepta em relação ao pedido de diferenças de horas extras fundado na descaracterização do banco de horas, porque não contêm a respectiva causa de pedir. Requereu a extinção do feito sem resolução do mérito no particular.

Não tem razão.

No Processo do Trabalho é aplicável o princípio da simplicidade, do informalismo, que dispensam as regras formais do Processo Comum. Verifica-se que o reclamante apresentou na inicial os

dados necessários acerca do contrato de trabalho, sem prejuízo ao direito de defesa e à prolação da sentença pelo juízo, tanto é que o própria reclamada se defendeu acerca dos fatos narrados.

Destaca-se, também, que pedidos que são consequência lógica da narração dos fatos independem de disposição específica no corpo da petição inicial.

Estão presentes os requisitos da petição inicial constantes do art. 840 da CLT.

Rejeito a preliminar.

PRESCRIÇÃO

A prescrição delimita o exercício do direito de ação a determinado lapso de tempo, de maneira que o seu não desempenho no prazo legal importa na impossibilidade de fazê-lo posteriormente.

Tendo sido a presente ação ajuizada em 12/01/2024 e considerando que o contrato de trabalho teve início em 23/01/2019 e término em 31/08/2023, não há falar em prescrição, seja a bienal ou a quinquenal.

Prejudicial de mérito que se rejeita.

APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

O reclamante, em réplica, impugna os acordos coletivos acostados aos autos com a defesa, alegando haver irregularidades nos documentos normativos por não trazer benefício à categoria de trabalho do autor.

Não se sustenta a alegação de que a norma não traz benefícios ao empregado, já que negociada e assinada pelo sindicato representativo do próprio reclamante.

Se entende que a norma não lhe é favorável, deve o empregado cobrar o próprio ente sindical, ou então procurar o MPT para postular, no Juízo competente (2º grau), a nulidade do instrumento normativo.

Pelo exposto, são aplicáveis, sim, as normas coletivas acostadas aos autos pela reclamada.

ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÃO

O reclamante alegou que embora contratado para a função de motorista, exerceu cumulativamente as funções de ajudante de motorista, realizando o transporte de ida e volta dos funcionários da reclamada. Requer, em razão de tais fatos, plus salarial.

Em defesa, a reclamada nega o acúmulo/desvio de função. Afirma que o autor trabalhou inicialmente como ajudante, no pátio da empresa, e a partir de janeiro/2021, como motorista, função que exerceu a até o final do contrato.

Na audiência de instrução, a tese defensiva foi corroborada.

O autor mencionou que *"iniciou como ajudante e passou a motorista depois de aproximadamente 1 ano e 6 meses de contrato".*

Vê-se, portanto, que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, conforme exigido pelo artigo 373, I do CPC e pelo artigo 818 da CLT.

Há acúmulo de função apenas quando o empregado é contratado para o exercício de determinadas tarefas, realmente as exerce, mas no decorrer do contrato assume acumuladamente funções antes exercidas por outro colega.

Há desvio de função apenas quando o empregado é contratado para o exercício de determinadas tarefas e ao longo do contrato de trabalho é deslocado para atividades estranhas às da contratação.

No caso dos autos, não houve acúmulo e nem desvio de função.

O reclamante desenvolvia atividades correspondentes a sua função e não há amparo fático que fundamente o deferimento de diferenças salariais por acúmulo/desvio de função.

Cito importante julgado do C. TST, publicado no Informativo nº 132 (5 a 18 de abril de 2016), que demonstra com clareza o entendimento majoritário do Tribunal Superior acerca do acúmulo de funções:

Motorista e cobrador. Acúmulo de funções. Possibilidade. Atividades compatíveis com a condição pessoal do empregado. Art. 456, parágrafo único, da CLT. O parágrafo único do art. 456 da CLT permite ao empregador exigir do empregado qualquer atividade compatível com sua condição pessoal, desde que lícita e dentro da jornada de trabalho. Assim, tendo em conta que a atividade de cobrador é, em regra, compatível com a atividade de motorista, não existe justificativa para a percepção de acréscimo salarial em decorrência do exercício concomitante das duas funções na mesma jornada. Sob esse fundamento, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu dos embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pelo acúmulo de funções. TST-E-RR-67-15.2012.5.01.0511, SBDI-I, rel. Min. Alexandre Agra Belmonte, 14.4.2016

Por todo o exposto, julgo o pedido de diferenças salariais improcedente, bem como a respectiva repercussão em outras parcelas dotadas de natureza salarial.

DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS

Narra o reclamante que "*a reclamada não compôs todas as verbas devidas ao reclamante para calcular as verbas rescisórias*".

Em razão disso, requer que "*a reclamada seja condenada ao pagamento das diferenças nas verbas rescisórias, observando-se a média remuneratória, inclusive as parcelas salariais variáveis, dos últimos doze meses do contrato de trabalho*".

A reclamada impugna a pretensão do reclamante.

Tendo o autor suscitado a existência de diferenças a título de verbas rescisórias, a ele cabia o ônus de provar a efetiva existência das discrepâncias, consoante dispõem os artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC.

Em réplica, o reclamante apontou as diferenças que entende devidas.

Contudo não o fez com correção.

De início, enfatizo que o documento acostado aos autos à página 101 (Aviso Prévio do Empregador), não impugnado especificamente em réplica, comprova a concessão de aviso trabalhado ao autor, em 01/08/2022.

Nada obstante, no demonstrativo apresentado (página 450), o autor apurou como devido aviso prévio indenizado equivalente a 39 dias (R$3.539,04), o que não se mostra correto.

Contando o reclamante com mais de 1 ano de serviço prestado, faz jus apenas à proporcionalidade da Lei 12.506/2011 a título de aviso prévio indenizado na rescisão.

No caso, já quitados 9 dias de aviso prévio indenizado no campo 69 do TRCT, não há que se falar em diferenças no particular.

Evidente que a proporção de 1/12 de "décimo terceiro indenizado" apontada pelo autor no demonstrativo refere-se à projeção dos 30 dias de aviso prévio indenizado inexistente. Assim, indevida.

No que toca ao saldo de salário, embora o TRCT aponte base de cálculo para fins rescisórios de R$2.722,34, o holerite do mês anterior à rescisão traz como salário a importância de R$2.094,11 (página 150).

Sendo assim, correta a quitação de R$2.094,11 na rescisão a título de saldo de salário, porque este se destina exclusivamente à remuneração dos respectivos dias trabalhados, no caso, 31 dias do mês de agosto/2022.

Por fim, considerando que o terço constitucional pretendido (R$75,62) se refere as férias indenizadas pagas no campo 71 (R$226,86), observo que foi quitado corretamente no campo 68 (R$604,97), juntamente com o 1/3 das férias proporcionais pagas no campo 65 (R$1.588,03).

Sendo assim, não se desvencilhando o autor do seu ônus de forma satisfatória, tem-se como correto o pagamento efetuado pela reclamada.

É de se destacar que a repercussão de verbas eventualmente deferidas na presente sentença no montante das parcelas rescisórias será determinada em cada tópico específico do julgado.

Destarte, julgo improcedente o pedido de pagamento de diferença de verbas rescisórias.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em que pese tenha formulado pedido de adicional de insalubridade, através da petição de página 425, desistiu expressamente do pleito, tendo sido extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação a tal pedido.

PLR

O reclamante postula o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados, embasando seu pedido em norma convencional.

Contudo, nenhum instrumento normativo trouxe aos autos.

A participação nos lucros e resultados depende de negociação coletiva, conforme determina o § 1º, art. 2ºda Lei nº 10.101/2000.

Destarte, na criação da referida parcela remuneratória, as partes são livres para negociar as regras objetivas e adjetivas, que serão resultado da autonomia privada coletiva.

Sendo assim, impõe-se ao operador do Direito a interpretação restritiva das diretrizes previstas na norma coletiva, extraindo-se aquilo que exatamente foi ajustado entre os convenentes.

Trata-se de documento indispensável à solução da demanda, vez que a ausência da norma instituidora, inviabiliza o exame dos mecanismos de aferição dos lucros ou resultados, periodicidade da distribuição, período de vigência e outras condições especiais que disciplinem a matéria, impelindo, à sua falta, o Magistrado a decidir pela inexigibilidade da parcela correspondente à participação do trabalhador nos lucros e resultados da empresa.

Neste contexto, incumbia ao reclamante apresentar a norma coletiva que ampara sua pretensão, já que é prova do direito vindicado (artigo 818 da CLTc/c artigo 373, I do CPC), de sorte que não cumprindo seu ônus probatório, deve o autor arcar com o resultado da sua incúria. Nesse sentido:

"*PLR. NORMA COLETIVA. INDISPENSABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ACORDO NOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. A Constituiçãoatribuiu ao legislador ordinário a regulação do benefício que instituiu, quem, no exercício dessa competência delegada, atribuiu à negociação coletiva a condição indispensável de efetivação da distribuição dos lucros entre os empregados. Na*

hipótese dos autos, não trazendo a reclamante a norma coletiva, derivada do exercício da negociação coletiva, que preveja o pagamento da PLR, deixa de fazer jus ao pretendido pagamento". (TRT 2ª Região – RO 00026813520135020024 – Relator: Marcos Neves Fava – 14ª Turma, DEJT: 17/07/2015).

Ressalte-se que a norma coletiva carreada aos autos pela reclamada à página 331 e seguintes não prevê o benefício em comento.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido em tela.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Pleiteou o reclamante o pagamento de diferenças de horas extras, adicional noturno, intervalo intrajornada parcialmente suprimido, intervalo interjornada suprimido, domingos e feriados laborados, em dobro.

A reclamada juntou aos autos os cartões de ponto relativos ao contrato de trabalho, sustentando que sempre quitou corretamente as horas laboradas.

Na audiência de instrução, o reclamante concordou com a frequência e os horários de entrada registrados no ponto.

Em relação ao intervalo e horário de saída, se os registros foram apresentados pela reclamada e contém horários variáveis, não há razão para se presumir, de plano, a veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial, competindo ao reclamante o ônus de provar a existência de labor em horário diverso do constante nos registros de frequência, por se tratar de fato constitutivo do seu direito.

No caso dos autos, o autor não se desvencilhou do ônus de provar a invalidade da prova documental no particular.

Destaco que em seu depoimento pessoal o reclamante reconheceu que em uma parcela dos dias teve 1 hora de intervalo intrajornada. Mencionou que "*fazia uma hora de intervalo uma ou duas vezes por semana e nos demais dias apenas cerca de 20 minutos; não conseguia fazer o intervalo integral devido ao excesso de serviço*".

A contrariedade entre o alegado na inicial e no próprio depoimento da parte acarreta no reconhecimento da validade da prova documental.

Some-se a isso que o depoimento da testemunha Gildézio, ouvida a rogo do autor, revela contradição com o próprio depoimento pessoal do reclamante e em relação ao processo 10228-15/2021, que tramitou neste Juízo, em que a testemunha é autora.

No feito citado, ajuizado em face da reclamada, a testemunha alega na peça vestibular labor de 16/04/2020 a 24/03/2021, e ao prestar depoimento como testemunha no presente feito declarou que "*Trabalhou na reclamada por um ano até 2022*".

As divergências de datas são gritantes e maculam por completo o depoimento da testemunha.

Não bastasse, o reclamante afirmou em depoimento pessoal que trabalhava na grande São Paulo e Minas Gerais, ao passo que a testemunha afirma que "*na maior parte do tempo trabalharam em São Paulo capital* ***mas também trabalharam no Mato Grosso***".

É ineficaz para provar labor em dias e horários apontados na peça de ingresso o depoimento que traz em seu bojo informações que destoam das deduzidas pelo próprio autor em depoimento pessoal.

Entendo, porém, que não houve vontade deliberada de enganar por parte da testemunha, mas apenas diferente percepção da mesma realidade, o que é normal e aceitável em se tratando de seres humanos.

Já a única testemunha isenta ouvida no feito, Denize Aparecida Passos do Nascimento, atestou a correção dos horários anotados no ponto. Declarou que "*Trabalha na reclamada desde 2012 como auxiliar administrativo; os horários nos cartões de ponto são preenchidos pelo pessoal do escritório seguindo os horários indicados pelo próprio empregado; quando o empregado está em viagem a anotação é feita toda de uma vez quando o empregado retorna no fim da semana; os empregados conferem e assinam os cartões de ponto e nunca houve reclamação sobre incorreções;* ***os horários são registrados fielmente de acordo com o que é apontado pelo empregado; a mesma sistemática é adotada com relação ao intervalo****; os motoristas não portam o cartão de ponto para não perderem o documento; (...) o reclamante trabalhava normalmente até as 17h/18h; e normalmente almoçava entre 11h30min e 12h30min ou um pouco mais tarde".*

Desse modo, valido, na íntegra, os controles de ponto juntados com a defesa.

Analisando os registros de ponto fácil perceber que o reclamante não trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento.

Enquadra-se como turno ininterrupto de revezamento o sistema de trabalho do empregado em permanente alteração de horário, ou seja, ora pela manhã, ora pela tarde, ora pela noite, de modo que, em contato com diversas fases do dia, sofra maior agressão ao seu organismo, o que não ocorreu no caso dos autos.

O autor se ativou em período diurno durante todo o período contratual.

Sendo assim, o autor não laborava em turnos ininterruptos de revezamento, não se enquadrando no que dispõe o artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Portanto, não há que se falar em horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal.

Destaco também que o contrato de trabalho do autor é posterior à

LRT, quando já vigorava o § 6º do artigo 59 da CLT.

Consoante dispositivo legal citado, é lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito.

No caso em apreço, indiscutível que o obreiro esteve submetido a regime de compensação semanal de jornada consoante cláusula 2ª do contrato de trabalho firmado entre as partes (página 301).

Acresça-se que o artigo 59-B, parágrafo único, da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista, prevê que a prestação de horas extras habituais não desqualifica o acordo de compensação.

No que concerne ao banco de horas, foi firmado por acordo individual escrito, não havendo nos autos quaisquer elementos que pudessem invalidá-lo (documentos de páginas 305/308).

Ademais, o contrato de trabalho do autor é posterior à LRT, quando já vigorava o § 5º do artigo 59 da CLT.

Consoante dispositivo legal citado, é lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, conforme pactuado na hipótese.

Validados os controles de ponto e o sistema de compensação de horas e havendo comprovantes de pagamento nos autos, competia ao reclamante apontar objetivamente os dias em que prestou horas-extras e estas não foram quitadas, conforme determina a lei.

Da mesma forma, validado o banco de horas, competia ao reclamante indicar os feriados trabalhados e não compensados, apontando diferenças.

Em réplica, ao apresentar diferenças à página 438, o autor considerou como extra o labor prestado acima das 8:48 horas diárias.

Ocorre que a duração do trabalho adotada pela reclamada é de 9 horas diárias de segunda a quinta, 8 horas diárias às sextas-feiras, sábado compensado e folga aos domingos.

No caso, o reclamante também apresentou demonstrativos de horas extras nos moldes acima (páginas 434/437).

Entretanto, não o fez com correção.

Apontou, por exemplo, que no dia 01/07/2021, quinta-feira, quando o reclamante marcou o ponto na entrada às 06:58 e na saída às 18:00, com gozo de 01:11 de intervalo, fez jus a 51 minutos extras (0,85).

Apurou, ainda, a existência de labor em feriados nos meses de julho, setembro e novembro de 2021, sem o devido pagamento (páginas 446/448).

Contudo, desconsiderou totalmente o sistema de banco de horas adotado, pelo qual inclusive as horas trabalhadas em domingos e feriados eram lançadas no banco (cláusula 5ª - páginas 305 e 307).

Os documentos de página 268 e seguintes comprovam a compensação das horas extras prestadas. Cita-se como exemplo a compensação de horas extras do período de julho/2021 a janeiro/2022 por meio de descanso nos dias 30/07 e 16/11/2021 (página 278).

Sendo assim, se equivoca o autor ao apontar diferenças, sem considerar as folgas compensatórias.

Evidente que as diferenças apuradas estão equivocadas.

Não havendo a indicação correta, ainda que a título de exemplo e sequer por um mês, da existência de diferença de hora-extra, é de ter como não provada a pretensão, pois, à evidência não se pode esperar que o Judiciário substitua a parte na promoção da prova do fato constitutivo do direito pleiteado.

Portanto, não há falar em deferimento de horas extras, como na espécie, não logra o reclamante demonstrar, mediante exame dos cartões de ponto que foram reputados válidos, a existência de créditos de horas extras laboradas e não pagas.

De igual modo em relação às diferenças de feriados laborados e não compensados.

Não se desincumbindo o reclamante de seu ônus probatório, julgo os pedidos de horas extras e dobra sobre os feriados improcedentes, bem como as respectivas repercussões em outras parcelas dotadas de natureza salarial.

Com relação à suposta supressão do intervalo interjornada, não demonstrou o autor o desrespeito às 11 horas obrigatórias de descanso entre o fim de um dia de trabalho e o início do dia seguinte, bem como às 35 horas de descanso semanal consideradas as 24 horas do repouso semanal remunerado obrigatório e as 11 horas de intervalo interjornada.

E quanto aos domingos laborados, os demonstrativos apresentados por amostragem pelo próprio autor apontam folga em todos os domingos do mês.

Logo, julgo improcedentes os pedidos de horas intervalares pela supressão dos intervalos dos artigos 66 c/c 67 da CLT e domingos laborados, em dobro, bem como a respectiva repercussão em outras parcelas dotadas de natureza salarial.

No que toca à supressão do intervalo intrajornada, considerando que os controles de ponto evidenciam que ordinariamente havia regular fruição do hiato (CLT, art. 71), nada a ser deferido.

Por fim, no que toca ao adicional noturno, validados os cartões de ponto, observo apenas labor diurno.

Sendo assim, não há que se falar em pagamento de adicional noturno, redução ou prorrogação de horas noturnas. Pleitos que se julgam improcedentes.

DIFERENÇAS SALARIAIS (DIVISOR DE HORAS DE TRABALHO)

Alega o autor que sempre laborou em regime de revezamento de turnos, tendo a reclamada pago o salário proporcional à quantidade de horas normais trabalhadas.

Assevera que tinha o salário mensal reduzido na proporção de 220 para 180, o que é vedado pelo disposto no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Em defesa, a reclamada nega o labor em turnos ininterruptos de revezamento.

No caso, validados neste Julgado os cartões de ponto, é possível perceber que o reclamante, de fato, não trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento, consoante já decidido no tópico relativo à Duração do Trabalho.

Ademais, o obreiro esteve submetido a regime de compensação semanal de jornada com carga horária diária de 9 horas de segunda a quinta e 8 horas às sextas-feiras, perfazendo o total de 44 horas semanais.

Sendo assim, agiu corretamente a empregadora ao fixar o montante devido por hora laborada através da divisão do salário por 220.

Ainda, o autor sequer demonstrou, ao menos por amostragem, as diferenças que entendia devidas.

Portanto, julgo improcedente o pedido em tela.

DIÁRIAS (REFEIÇÕES E PERNOITES)

Sustenta o reclamante que "*deveria ter recebido, durante a contratualidade, as diárias para auxílio alimentação/refeição e pernoites devidos, cujo valor devido excede de 50% o salário percebido*".

Contudo, em depoimento pessoal o autor confessou que "*residia em Serra Azul e pernoitava em hotéis* ***custeados pela empresa***".

Ademais, a única testemunha isenta ouvida no feito foi categórica ao informar que "*o reclamante trabalhou apenas na região de Ribeirão Preto*".

Conclui-se, assim, que dificilmente o autor pernoitava fora da cidade de moradia, já que laborava em Ribeirão Preto e região, que fica menos de 50 km de distância de Serra Azul, fato este notório.

Com relação às diárias para auxílio alimentação, melhor sorte não assiste ao autor.

Da análise dos documentos de página 309 e seguintes, não impugnados, observo o fornecimento de alimentação no local de labor.

Sendo assim, não demonstrada a incorreção no fornecimento dos benefícios, julgo improcedente o pedido em tela.

DECLARAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL NA REMUNERAÇÃO

A repercussão das parcelas dotadas de natureza salarial deferidas na presente sentença em outras verbas já fora determinada em cada tópico do julgado.

Nada a deferir no particular.

JUSTIÇA GRATUITA

A LRT modificou a redação do §3° do art. 790 da CLT e incluiu o §4°, passando a constar as seguintes redações:

"*§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Visando balizar um critério sobre a condição de hipossuficiência da pessoa natural, em sessão realizada em 01/12/2022 pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 15ª Região, no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0007637-28.2021.5.15.0000, publicado no DEJT de 06/12/2022, ficou decidido*:*

"*JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. I) Para a comprovação da hipossuficiência financeira, mesmo após o advento da Lei 13.467/2017, basta a declaração de insuficiência de recursos, firmada por pessoa natural ou por seu advogado, com poderes específicos para tanto, ressalvada a possibilidade de contraprova pela parte adversa; II) No caso de contrato de trabalho extinto, a última remuneração não pode servir de base para a concessão ou não do benefício, pois a condição de pobreza pressupõe insuficiência de recursos para a demanda em momento presente e, se não apresentadas provas em sentido contrário, prevalece a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência".*

No caso em exame, o(a) autor(a) se autodeclarou hipossuficiente economicamente sob as penas da lei, não havendo produção de prova, pela parte adversa, em sentido contrário à insuficiência

financeira sustentada pelo(a) reclamante.

Defere-se, pois, o benefício da gratuidade da justiça, haja vista a declaração de pobreza que acompanha a petição inicial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por força do disposto no artigo 791-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, o reclamante deverá arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais correspondentes a 10% do valor da causa em favor do(a) patrono(a) da reclamada.

Todavia, o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, que compreende os honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §1º, VI, do CPC.

Assim sendo, enquanto o autor permanecer fazendo jus aos benefícios da justiça gratuita, deve ser imposta a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao(à) advogado(a) da reclamada (CPC, art. 98, § 3º, c/c art. 515, V). Essa faculdade não impedirá o arquivamento definitivo.

Registre-se a inconstitucionalidade de trechos do § 4º do artigo 791-A, da CLT, conforme julgamento proferido pelo STF na Ação Direita de Inconstitucionalidade 5766, especificamente na pressuposição de que a obtenção de créditos em processo judicial retira a condição de miserabilidade jurídico-econômica do sucumbente, colocando-o em condições de suportar a verba honorária.

DEMAIS ARGUMENTOS E REQUERIMENTOS

Os demais argumentos e requerimentos expendidos pelas partes ficam rechaçados, valendo relembrar que o Juízo não é obrigado a tecer considerações sobre todas as teses e ponderações lançadas, bastando manifestar seu livre convencimento fundamentado.

Ressalta-se que o artigo 489, §1º, IV do CPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, que possui como princípios informadores os da informalidade e da simplicidade. Ainda que assim não fosse, o citado dispositivo legal trata apenas dos argumentos capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Estes, foram todos analisados, acolhidos ou rechaçados na presente sentença.

Relembro às partes, ainda, que não há se falar em prequestionamento em primeira instância (Súmula 297 do C. TST).

Por fim, alerto as partes quanto às disposições do Art. 1026, §2º do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação ajuizada por **CAIO FELIPE ALMEIDA DOS REIS** em face **STAEL MAGNO DE CARVALHO**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

O reclamante arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) patrono(a) da reclamada, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (CPC, art. 98, § 3º, c/c art. 515, V).

Custas pelo autor, no importe de R$1.771,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 88.550,00), na forma do artigo 789 da CLT. Isento de pagamento, pois beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010017-71.2024.5.15.0112

AUTOR	CAIO FELIPE ALMEIDA DOS REIS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	STAEL MAGNO DE CARVALHO
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ARAUJO MARQUES BARBOSA(OAB: 344886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STAEL MAGNO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f884a78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº: 0010017-71.2024.5.15.0112

RELATÓRIO

CAIO FELIPE ALMEIDA DOS REIS ajuizou, em 12/01/2024, ação

trabalhista em face de **STAEL MAGNO DE CARVALHO** ambos devidamente qualificados.

Alegou que exerceu as funções de motorista de caminhão em benefício da reclamada de 23/01/2019 a 31/08/2023, quando foi dispensado sem justa causa.

Postulou os pedidos de páginas 17/19 e atribuiu à causa o valor de R$ 88.550,00.

Devidamente citada, a reclamada compareceu à audiência inaugural e apresentou defesa escrita, sobre a qual o reclamante se manifestou em réplica, também escrita.

Foram produzidas provas documentais.

Através da petição de página 425, o reclamante desistiu do pedido de adicional de insalubridade, sendo a desistência devidamente homologada pelo Juízo.

Em audiência, o autor prestou depoimento pessoal. Também foram ouvidas duas testemunhas.

Sem mais provas a produzir, fora encerrada a instrução.

Razões finais escritas por ambas as partes.

Infrutíferas as tentativas obrigatórias de conciliação.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

ARTIGO 400 DO CPC

A título de esclarecimento, registro que a penalidade do artigo 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e jamais, por requerimento da parte.

Eventual ausência de documento importante ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste *decisum,* não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pelas partes.

INÉPCIA DA INICIAL

Alegou a reclamada que a petição inicial é inepta em relação ao pedido de diferenças de horas extras fundado na descaracterização do banco de horas, porque não contêm a respectiva causa de pedir. Requereu a extinção do feito sem resolução do mérito no particular.

Não tem razão.

No Processo do Trabalho é aplicável o princípio da simplicidade, do informalismo, que dispensam as regras formais do Processo Comum. Verifica-se que o reclamante apresentou na inicial os dados necessários acerca do contrato de trabalho, sem prejuízo ao direito de defesa e à prolação da sentença pelo juízo, tanto é que o própria reclamada se defendeu acerca dos fatos narrados.

Destaca-se, também, que pedidos que são consequência lógica da narração dos fatos independem de disposição específica no corpo da petição inicial.

Estão presentes os requisitos da petição inicial constantes do art. 840 da CLT.

Rejeito a preliminar.

PRESCRIÇÃO

A prescrição delimita o exercício do direito de ação a determinado lapso de tempo, de maneira que o seu não desempenho no prazo legal importa na impossibilidade de fazê-lo posteriormente.

Tendo sido a presente ação ajuizada em 12/01/2024 e considerando que o contrato de trabalho teve início em 23/01/2019 e término em 31/08/2023, não há falar em prescrição, seja a bienal ou a quinquenal.

Prejudicial de mérito que se rejeita.

APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

O reclamante, em réplica, impugna os acordos coletivos acostados aos autos com a defesa, alegando haver irregularidades nos documentos normativos por não trazer benefício à categoria de trabalho do autor.

Não se sustenta a alegação de que a norma não traz benefícios ao empregado, já que negociada e assinada pelo sindicato representativo do próprio reclamante.

Se entende que a norma não lhe é favorável, deve o empregado cobrar o próprio ente sindical, ou então procurar o MPT para postular, no Juízo competente (2º grau), a nulidade do instrumento normativo.

Pelo exposto, são aplicáveis, sim, as normas coletivas acostadas aos autos pela reclamada.

ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÃO

O reclamante alegou que embora contratado para a função de motorista, exerceu cumulativamente as funções de ajudante de motorista, realizando o transporte de ida e volta dos funcionários da reclamada. Requer, em razão de tais fatos, plus salarial.

Em defesa, a reclamada nega o acúmulo/desvio de função. Afirma que o autor trabalhou inicialmente como ajudante, no pátio da empresa, e a partir de janeiro/2021, como motorista, função que exerceu a até o final do contrato.

Na audiência de instrução, a tese defensiva foi corroborada.

O autor mencionou que *"iniciou como ajudante e passou a motorista depois de aproximadamente 1 ano e 6 meses de contrato".*

Vê-se, portanto, que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, conforme exigido pelo artigo 373, I do CPC e pelo artigo 818 da CLT.

Há acúmulo de função apenas quando o empregado é contratado para o exercício de determinadas tarefas, realmente as exerce, mas no decorrer do contrato assume acumuladamente funções antes exercidas por outro colega.

Há desvio de função apenas quando o empregado é contratado para o exercício de determinadas tarefas e ao longo do contrato de trabalho é deslocado para atividades estranhas às da contratação.

No caso dos autos, não houve acúmulo e nem desvio de função.

O reclamante desenvolvia atividades correspondentes a sua função e não há amparo fático que fundamente o deferimento de diferenças salariais por acúmulo/desvio de função.

Cito importante julgado do C. TST, publicado no Informativo nº 132 (5 a 18 de abril de 2016), que demonstra com clareza o entendimento majoritário do Tribunal Superior acerca do acúmulo de funções:

Motorista e cobrador. Acúmulo de funções. Possibilidade. Atividades compatíveis com a condição pessoal do empregado. Art. 456, parágrafo único, da CLT. O parágrafo único do art. 456 da CLT permite ao empregador exigir do empregado qualquer atividade compatível com sua condição pessoal, desde que lícita e dentro da jornada de trabalho. Assim, tendo em conta que a atividade de cobrador é, em regra, compatível com a atividade de motorista, não existe justificativa para a percepção de acréscimo salarial em decorrência do exercício concomitante das duas funções na mesma jornada. Sob esse fundamento, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu dos embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pelo acúmulo de funções. TST-E-RR-67-15.2012.5.01.0511, SBDI-I, rel. Min. Alexandre Agra Belmonte, 14.4.2016

Por todo o exposto, julgo o pedido de diferenças salariais improcedente, bem como a respectiva repercussão em outras parcelas dotadas de natureza salarial.

DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS

Narra o reclamante que "*a reclamada não compôs todas as verbas devidas ao reclamante para calcular as verbas rescisórias*".

Em razão disso, requer que "*a reclamada seja condenada ao pagamento das diferenças nas verbas rescisórias, observando-se a média remuneratória, inclusive as parcelas salariais variáveis, dos últimos doze meses do contrato de trabalho*".

A reclamada impugna a pretensão do reclamante.

Tendo o autor suscitado a existência de diferenças a título de verbas rescisórias, a ele cabia o ônus de provar a efetiva existência das discrepâncias, consoante dispõem os artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC.

Em réplica, o reclamante apontou as diferenças que entende devidas.

Contudo não o fez com correção.

De início, enfatizo que o documento acostado aos autos à página 101 (Aviso Prévio do Empregador), não impugnado especificamente em réplica, comprova a concessão de aviso trabalhado ao autor, em 01/08/2022.

Nada obstante, no demonstrativo apresentado (página 450), o autor apurou como devido aviso prévio indenizado equivalente a 39 dias (R$3.539,04), o que não se mostra correto.

Contando o reclamante com mais de 1 ano de serviço prestado, faz jus apenas à proporcionalidade da Lei 12.506/2011 a título de aviso prévio indenizado na rescisão.

No caso, já quitados 9 dias de aviso prévio indenizado no campo 69 do TRCT, não há que se falar em diferenças no particular.

Evidente que a proporção de 1/12 de "décimo terceiro indenizado" apontada pelo autor no demonstrativo refere-se à projeção dos 30 dias de aviso prévio indenizado inexistente. Assim, indevida.

No que toca ao saldo de salário, embora o TRCT aponte base de cálculo para fins rescisórios de R$2.722,34, o holerite do mês anterior à rescisão traz como salário a importância de R$2.094,11 (página 150).

Sendo assim, correta a quitação de R$2.094,11 na rescisão a título de saldo de salário, porque este se destina exclusivamente à remuneração dos respectivos dias trabalhados, no caso, 31 dias do mês de agosto/2022.

Por fim, considerando que o terço constitucional pretendido (R$75,62) se refere as férias indenizadas pagas no campo 71 (R$226,86), observo que foi quitado corretamente no campo 68 (R$604,97), juntamente com o 1/3 das férias proporcionais pagas no campo 65 (R$1.588,03).

Sendo assim, não se desvencilhando o autor do seu ônus de forma satisfatória, tem-se como correto o pagamento efetuado pela reclamada.

É de se destacar que a repercussão de verbas eventualmente deferidas na presente sentença no montante das parcelas rescisórias será determinada em cada tópico específico do julgado. Destarte, julgo improcedente o pedido de pagamento de diferença de verbas rescisórias.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em que pese tenha formulado pedido de adicional de insalubridade, através da petição de página 425, desistiu expressamente do pleito, tendo sido extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação a tal pedido.

PLR

O reclamante postula o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados, embasando seu pedido em norma convencional.

Contudo, nenhum instrumento normativo trouxe aos autos.

A participação nos lucros e resultados depende de negociação coletiva, conforme determina o § 1º, art. 2ºda Lei nº 10.101/2000.

Destarte, na criação da referida parcela remuneratória, as partes são livres para negociar as regras objetivas e adjetivas, que serão resultado da autonomia privada coletiva.

Sendo assim, impõe-se ao operador do Direito a interpretação restritiva das diretrizes previstas na norma coletiva, extraindo-se aquilo que exatamente foi ajustado entre os convenentes.

Trata-se de documento indispensável à solução da demanda, vez que a ausência da norma instituidora, inviabiliza o exame dos mecanismos de aferição dos lucros ou resultados, periodicidade da distribuição, período de vigência e outras condições especiais que disciplinem a matéria, impelindo, à sua falta, o Magistrado a decidir pela inexigibilidade da parcela correspondente à participação do trabalhador nos lucros e resultados da empresa.

Neste contexto, incumbia ao reclamante apresentar a norma coletiva que ampara sua pretensão, já que é prova do direito vindicado (artigo 818 da CLTc/c artigo 373, I do CPC), de sorte que não cumprindo seu ônus probatório, deve o autor arcar com o resultado da sua incúria. Nesse sentido:

"*PLR. NORMA COLETIVA. INDISPENSABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ACORDO NOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. A Constituiçãoatribuiu ao legislador ordinário a regulação do benefício que instituiu, quem, no exercício dessa competência delegada, atribuiu à negociação coletiva a condição indispensável de efetivação da distribuição dos lucros entre os empregados. Na hipótese dos autos, não trazendo a reclamante a norma coletiva, derivada do exercício da negociação coletiva, que preveja o pagamento da PLR, deixa de fazer jus ao pretendido pagamento". (TRT 2ª Região – RO 00026813520135020024 – Relator: Marcos Neves Fava – 14ª Turma, DEJT: 17/07/2015).*

Ressalte-se que a norma coletiva carreada aos autos pela reclamada à página 331 e seguintes não prevê o benefício em comento.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido em tela.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Pleiteou o reclamante o pagamento de diferenças de horas extras, adicional noturno, intervalo intrajornada parcialmente suprimido, intervalo interjornada suprimido, domingos e feriados laborados, em dobro.

A reclamada juntou aos autos os cartões de ponto relativos ao contrato de trabalho, sustentando que sempre quitou corretamente as horas laboradas.

Na audiência de instrução, o reclamante concordou com a frequência e os horários de entrada registrados no ponto.

Em relação ao intervalo e horário de saída, se os registros foram apresentados pela reclamada e contém horários variáveis, não há razão para se presumir, de plano, a veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial, competindo ao reclamante o ônus de provar a existência de labor em horário diverso do constante nos registros de frequência, por se tratar de fato constitutivo do seu direito.

No caso dos autos, o autor não se desvencilhou do ônus de provar a invalidade da prova documental no particular.

Destaco que em seu depoimento pessoal o reclamante reconheceu que em uma parcela dos dias teve 1 hora de intervalo intrajornada. Mencionou que "*fazia uma hora de intervalo uma ou duas vezes por semana e nos demais dias apenas cerca de 20 minutos; não conseguia fazer o intervalo integral devido ao excesso de serviço"*.

A contrariedade entre o alegado na inicial e no próprio depoimento da parte acarreta no reconhecimento da validade da prova documental.

Some-se a isso que o depoimento da testemunha Gildézio, ouvida a rogo do autor, revela contradição com o próprio depoimento pessoal do reclamante e em relação ao processo 10228-15/2021, que tramitou neste Juízo, em que a testemunha é autora.

No feito citado, ajuizado em face da reclamada, a testemunha alega na peça vestibular labor de 16/04/2020 a 24/03/2021, e ao prestar depoimento como testemunha no presente feito declarou que

"*Trabalhou na reclamada por um ano até 2022*".

As divergências de datas são gritantes e maculam por completo o depoimento da testemunha.

Não bastasse, o reclamante afirmou em depoimento pessoal que trabalhava na grande São Paulo e Minas Gerais, ao passo que a testemunha afirma que "*na maior parte do tempo trabalharam em São Paulo capital* ***mas também trabalharam no Mato Grosso***".

É ineficaz para provar labor em dias e horários apontados na peça de ingresso o depoimento que traz em seu bojo informações que destoam das deduzidas pelo próprio autor em depoimento pessoal.

Entendo, porém, que não houve vontade deliberada de enganar por parte da testemunha, mas apenas diferente percepção da mesma realidade, o que é normal e aceitável em se tratando de seres humanos.

Já a única testemunha isenta ouvida no feito, Denize Aparecida Passos do Nascimento, atestou a correção dos horários anotados no ponto. Declarou que "*Trabalha na reclamada desde 2012 como auxiliar administrativo; os horários nos cartões de ponto são preenchidos pelo pessoal do escritório seguindo os horários indicados pelo próprio empregado; quando o empregado está em viagem a anotação é feita toda de uma vez quando o empregado retorna no fim da semana; os empregados conferem e assinam os cartões de ponto e nunca houve reclamação sobre incorreções;* ***os horários são registrados fielmente de acordo com o que é apontado pelo empregado; a mesma sistemática é adotada com relação ao intervalo****; os motoristas não portam o cartão de ponto para não perderem o documento; (...) o reclamante trabalhava normalmente até as 17h/18h; e normalmente almoçava entre 11h30min e 12h30min ou um pouco mais tarde".*

Desse modo, valido, na íntegra, os controles de ponto juntados com a defesa.

Analisando os registros de ponto fácil perceber que o reclamante não trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento.

Enquadra-se como turno ininterrupto de revezamento o sistema de trabalho do empregado em permanente alteração de horário, ou seja, ora pela manhã, ora pela tarde, ora pela noite, de modo que, em contato com diversas fases do dia, sofra maior agressão ao seu organismo, o que não ocorreu no caso dos autos.

O autor se ativou em período diurno durante todo o período contratual.

Sendo assim, o autor não laborava em turnos ininterruptos de revezamento, não se enquadrando no que dispõe o artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Portanto, não há que se falar em horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal.

Destaco também que o contrato de trabalho do autor é posterior à LRT, quando já vigorava o § 6º do artigo 59 da CLT.

Consoante dispositivo legal citado, é lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito.

No caso em apreço, indiscutível que o obreiro esteve submetido a regime de compensação semanal de jornada consoante cláusula 2ª do contrato de trabalho firmado entre as partes (página 301).

Acresça-se que o artigo 59-B, parágrafo único, da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista, prevê que a prestação de horas extras habituais não desqualifica o acordo de compensação.

No que concerne ao banco de horas, foi firmado por acordo individual escrito, não havendo nos autos quaisquer elementos que pudessem invalidá-lo (documentos de páginas 305/308).

Ademais, o contrato de trabalho do autor é posterior à LRT, quando já vigorava o § 5º do artigo 59 da CLT.

Consoante dispositivo legal citado, é lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, conforme pactuado na hipótese.

Validados os controles de ponto e o sistema de compensação de horas e havendo comprovantes de pagamento nos autos, competia ao reclamante apontar objetivamente os dias em que prestou horas-extras e estas não foram quitadas, conforme determina a lei.

Da mesma forma, validado o banco de horas, competia ao reclamante indicar os feriados trabalhados e não compensados, apontando diferenças.

Em réplica, ao apresentar diferenças à página 438, o autor considerou como extra o labor prestado acima das 8:48 horas diárias.

Ocorre que a duração do trabalho adotada pela reclamada é de 9 horas diárias de segunda a quinta, 8 horas diárias às sextas-feiras, sábado compensado e folga aos domingos.

No caso, o reclamante também apresentou demonstrativos de horas extras nos moldes acima (páginas 434/437).

Entretanto, não o fez com correção.

Apontou, por exemplo, que no dia 01/07/2021, quinta-feira, quando o reclamante marcou o ponto na entrada às 06:58 e na saída às 18:00, com gozo de 01:11 de intervalo, fez jus a 51 minutos extras (0,85).

Apurou, ainda, a existência de labor em feriados nos meses de julho, setembro e novembro de 2021, sem o devido pagamento (páginas 446/448).

Contudo, desconsiderou totalmente o sistema de banco de horas adotado, pelo qual inclusive as horas trabalhadas em domingos e feriados eram lançadas no banco (cláusula 5ª - páginas 305 e 307).

Os documentos de página 268 e seguintes comprovam a

compensação das horas extras prestadas. Cita-se como exemplo a compensação de horas extras do período de julho/2021 a janeiro/2022 por meio de descanso nos dias 30/07 e 16/11/2021 (página 278).

Sendo assim, se equivoca o autor ao apontar diferenças, sem considerar as folgas compensatórias.

Evidente que as diferenças apuradas estão equivocadas.

Não havendo a indicação correta, ainda que a título de exemplo e sequer por um mês, da existência de diferença de hora-extra, é de ter como não provada a pretensão, pois, à evidência não se pode esperar que o Judiciário substitua a parte na promoção da prova do fato constitutivo do direito pleiteado.

Portanto, não há falar em deferimento de horas extras, como na espécie, não logra o reclamante demonstrar, mediante exame dos cartões de ponto que foram reputados válidos, a existência de créditos de horas extras laboradas e não pagas.

De igual modo em relação às diferenças de feriados laborados e não compensados.

Não se desincumbindo o reclamante de seu ônus probatório, julgo os pedidos de horas extras e dobra sobre os feriados improcedentes, bem como as respectivas repercussões em outras parcelas dotadas de natureza salarial.

Com relação à suposta supressão do intervalo interjornada, não demonstrou o autor o desrespeito às 11 horas obrigatórias de descanso entre o fim de um dia de trabalho e o início do dia seguinte, bem como às 35 horas de descanso semanal consideradas as 24 horas do repouso semanal remunerado obrigatório e as 11 horas de intervalo interjornada.

E quanto aos domingos laborados, os demonstrativos apresentados por amostragem pelo próprio autor apontam folga em todos os domingos do mês.

Logo, julgo improcedentes os pedidos de horas intervalares pela supressão dos intervalos dos artigos 66 c/c 67 da CLT e domingos laborados, em dobro, bem como a respectiva repercussão em outras parcelas dotadas de natureza salarial.

No que toca à supressão do intervalo intrajornada, considerando que os controles de ponto evidenciam que ordinariamente havia regular fruição do hiato (CLT, art. 71), nada a ser deferido.

Por fim, no que toca ao adicional noturno, validados os cartões de ponto, observo apenas labor diurno.

Sendo assim, não há que se falar em pagamento de adicional noturno, redução ou prorrogação de horas noturnas. Pleitos que se julgam improcedentes.

DIFERENÇAS SALARIAIS (DIVISOR DE HORAS DE TRABALHO)

Alega o autor que sempre laborou em regime de revezamento de turnos, tendo a reclamada pago o salário proporcional à quantidade de horas normais trabalhadas.

Assevera que tinha o salário mensal reduzido na proporção de 220 para 180, o que é vedado pelo disposto no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Em defesa, a reclamada nega o labor em turnos ininterruptos de revezamento.

No caso, validados neste Julgado os cartões de ponto, é possível perceber que o reclamante, de fato, não trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento, consoante já decidido no tópico relativo à Duração do Trabalho.

Ademais, o obreiro esteve submetido a regime de compensação semanal de jornada com carga horária diária de 9 horas de segunda a quinta e 8 horas às sextas-feiras, perfazendo o total de 44 horas semanais.

Sendo assim, agiu corretamente a empregadora ao fixar o montante devido por hora laborada através da divisão do salário por 220.

Ainda, o autor sequer demonstrou, ao menos por amostragem, as diferenças que entendia devidas.

Portanto, julgo improcedente o pedido em tela.

DIÁRIAS (REFEIÇÕES E PERNOITES)

Sustenta o reclamante que "*deveria ter recebido, durante a contratualidade, as diárias para auxílio alimentação/refeição e pernoites devidos, cujo valor devido excede de 50% o salário percebido*".

Contudo, em depoimento pessoal o autor confessou que "*residia em Serra Azul e pernoitava em hotéis* ***custeados pela empresa***".

Ademais, a única testemunha isenta ouvida no feito foi categórica ao informar que "*o reclamante trabalhou apenas na região de Ribeirão Preto*".

Conclui-se, assim, que dificilmente o autor pernoitava fora da cidade de moradia, já que laborava em Ribeirão Preto e região, que fica menos de 50 km de distância de Serra Azul, fato este notório.

Com relação às diárias para auxílio alimentação, melhor sorte não assiste ao autor.

Da análise dos documentos de página 309 e seguintes, não impugnados, observo o fornecimento de alimentação no local de labor.

Sendo assim, não demonstrada a incorreção no fornecimento dos benefícios, julgo improcedente o pedido em tela.

DECLARAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL NA REMUNERAÇÃO

A repercussão das parcelas dotadas de natureza salarial deferidas na presente sentença em outras verbas já fora determinada em cada tópico do julgado.

Nada a deferir no particular.

JUSTIÇA GRATUITA

A LRT modificou a redação do §3° do art. 790 da CLT e incluiu o §4°, passando a constar as seguintes redações:

"*§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Visando balizar um critério sobre a condição de hipossuficiência da pessoa natural, em sessão realizada em 01/12/2022 pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 15ª Região, no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0007637-28.2021.5.15.0000, publicado no DEJT de 06/12/2022, ficou decidido*:*

"*JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. I) Para a comprovação da hipossuficiência financeira, mesmo após o advento da Lei 13.467/2017, basta a declaração de insuficiência de recursos, firmada por pessoa natural ou por seu advogado, com poderes específicos para tanto, ressalvada a possibilidade de contraprova pela parte adversa; II) No caso de contrato de trabalho extinto, a última remuneração não pode servir de base para a concessão ou não do benefício, pois a condição de pobreza pressupõe insuficiência de recursos para a demanda em momento presente e, se não apresentadas provas em sentido contrário, prevalece a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência".*

No caso em exame, o(a) autor(a) se autodeclarou hipossuficiente economicamente sob as penas da lei, não havendo produção de prova, pela parte adversa, em sentido contrário à insuficiência financeira sustentada pelo(a) reclamante.

Defere-se, pois, o benefício da gratuidade da justiça, haja vista a declaração de pobreza que acompanha a petição inicial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por força do disposto no artigo 791-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, o reclamante deverá arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais correspondentes a 10% do valor da causa em favor do(a) patrono(a) da reclamada.

Todavia, o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, que compreende os honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §1º, VI, do CPC.

Assim sendo, enquanto o autor permanecer fazendo jus aos benefícios da justiça gratuita, deve ser imposta a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao(à) advogado(a) da reclamada (CPC, art. 98, § 3º, c/c art. 515, V). Essa faculdade não impedirá o arquivamento definitivo.

Registre-se a inconstitucionalidade de trechos do § 4º do artigo 791-A, da CLT, conforme julgamento proferido pelo STF na Ação Direita de Inconstitucionalidade 5766, especificamente na pressuposição de que a obtenção de créditos em processo judicial retira a condição de miserabilidade jurídico-econômica do sucumbente, colocando-o em condições de suportar a verba honorária.

DEMAIS ARGUMENTOS E REQUERIMENTOS

Os demais argumentos e requerimentos expendidos pelas partes ficam rechaçados, valendo relembrar que o Juízo não é obrigado a tecer considerações sobre todas as teses e ponderações lançadas, bastando manifestar seu livre convencimento fundamentado.

Ressalta-se que o artigo 489, §1º, IV do CPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, que possui como princípios informadores os da informalidade e da simplicidade. Ainda que assim não fosse, o citado dispositivo legal trata apenas dos argumentos capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Estes, foram todos analisados, acolhidos ou rechaçados na presente sentença.

Relembro às partes, ainda, que não há se falar em prequestionamento em primeira instância (Súmula 297 do C. TST).

Por fim, alerto as partes quanto às disposições do Art. 1026, §2º do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação ajuizada por **CAIO FELIPE ALMEIDA DOS REIS** em face **STAEL MAGNO DE CARVALHO**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

O reclamante arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) patrono(a) da reclamada, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (CPC, art. 98, § 3º, c/c art. 515, V).

Custas pelo autor, no importe de R$1.771,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 88.550,00), na forma do artigo 789 da CLT. Isento de pagamento, pois beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010031-55.2024.5.15.0112

AUTOR	ELAINE CRISTINA TEODORO DE CARVALHO
ADVOGADO	ISADORA ELIAS FELIPOZZI(OAB: 381591/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA TEODORO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74e4b25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº: 0010031-55.2024.5.15.0112

RELATÓRIO

ELAINE CRISTINA TEODORO DE CARVALHO ajuizou, em 18/01/2024, ação trabalhista em face de **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA**, ambos devidamente qualificados.

Alegou que foi contratada para exercer as funções de almoxarife em benefício do reclamado em 12/07/2007, continuando com o contrato de trabalho ativo.

Postulou os pedidos de página 10 e atribuiu à causa o valor de R$ 199.420,00.

Devidamente citado, o reclamado apresentou defesa escrita, sobre a qual a reclamante se manifestou em réplica, também escrita.

Foram produzidas provas documentais.

Em audiência, a reclamante prestou depoimento pessoal. Ainda, foram ouvidas três testemunhas.

Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução.

Razões finais escritas pela reclamante.

Infrutíferas as tentativas obrigatórias de conciliação.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

ARTIGO 400 DO CPC

A título de esclarecimento, registro que a penalidade do artigo 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e jamais, por requerimento da parte.

Eventual ausência de documento importante ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste *decisum,* não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pelas partes.

INÉPCIA DA INICIAL

Alega o reclamado que a petição inicial é inepta no que tange ao desvio de função porque não individualizou o período da suposta ocorrência. Requereu a extinção do feito sem resolução do mérito. Não tem razão. No Processo do Trabalho é aplicável o princípio da simplicidade, do informalismo, que dispensam as regras formais do Processo Comum.

Verifica-se que a reclamante apresentou na inicial os dados necessários acerca do contrato de trabalho, sem prejuízo ao direito de defesa e à prolação da sentença pelo juízo, tanto é que a próprio reclamado se defendeu acerca dos fatos narrados.

Estão presentes os requisitos da petição inicial constantes do art. 840 da CLT.

Rejeito a preliminar.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Tendo sido a presente ação ajuizada em 18/01/2024, por força do artigo 7º, XXIX da CF/88, acolho a prescrição arguida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional as pretensões que se tornaram exigíveis anteriormente a 18/01/2019, ressalvando-se eventual pleito relativo ao reconhecimento de tempo de serviço sem registro na CTPS (Art. 11, §1º da CLT), observando-se também o disposto nos artigos 149 (férias) e 459, parágrafo único (salário mensal) da CLT, bem como o artigo 1º da Lei 4.749/65 (13º salário).

Saliento que, no que concerne aos recolhimentos das parcelas do FGTS, é aplicável ao caso a prescrição quinquenal decidida pelo STF no julgamento do ARExt 709.212/DF, haja vista que escoados os 5 anos de transição após a decisão do Supremo, conforme atual redação da Súmula 362 do C. TST.

Julgo extintas, com resolução do mérito (Artigo 487, II do CPC), as parcelas prescritas.

DESVIO DE FUNÇÃO (DIFERENÇAS SALARIAIS)

Narra a reclamante que foi contratada em 12/07/2007 para exercer a função de almoxarife, e em janeiro/2013, com a posse do prefeito, Sr. Dimar de Brito, passou a sofrer com perseguição política, que resultou no desvio de função.

Relata que foi deslocada por diversas vezes, para as mais variadas funções, completamente diferentes e opostas ao cargo de almoxarife.

Afirma ter sido deslocada para prestar serviços como auxiliar de creche e, após, tornou-se responsável pela "carreta literária".

Requer, em razão disso, o reconhecimento do desvio de função e que o reclamado seja condenado ao pagamento de diferenças salariais.

O Município se defendeu, argumentando que "*a reclamante, mesmo tendo laborado em local diverso de um almoxarifado, não faz jus a qualquer remuneração extra ou indenização, porquanto, não se exigiu do trabalhador atividades além de suas capacidades, tão pouco atividades para as quais não fosse capacitado*".

Analiso.

No caso, restou incontroverso que desde 2013 a autora passou a trabalhar em funções diversas da originária.

Não se olvida ser perfeitamente natural e legítimo que o empregador, no exercício do *jus variandi*, imponha determinadas alterações nas tarefas incumbidas a cada função, desde que tal modificação não se mostre substancial.

Incide também à espécie o Art. 456, parágrafo único da CLT, segundo o qual "A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal".

Porém, no caso dos autos, a reclamante, contratada como almoxarife e remunerada como tal, assumiu funções notoriamente superiores e mais complexas daquelas para as quais fora contratada.

É fato notório que um almoxarife tem sua atuação limitada a questões burocráticas e operacionais, sem autonomia ou responsabilidade para tomada de decisões.

No caso, a reclamante assumiu funções ligadas diretamente ao ensino e cuidado de crianças.

Conforme demonstram as fotos carreados aos autos, a reclamante realizava atividades lúdicas com crianças e participava de eventos escolares (páginas 26/30), dentre outras funções de incontestável importância e responsabilidade.

A testemunha Maria Madalena Costa do Nascimento deixou claro que "*trabalhou com a reclamante no setor de educação por cerca de dois anos por volta de 2016/2017; nessa época a reclamante desempenhava diversas funções na creche municipal; (...) a reclamante não tinha função definida e ajudava um pouco em tudo; o trabalho da reclamante não extrapolava o razoável e se assemelhava ao volume de serviço de todos os empregados da creche; por volta de 2018 a reclamante foi transferida para a carreta literária (...) a carreta literária é apenas um trailer contendo livros e o equipamento tanto se deslocava quanto ficava fixado em um ponto da cidade, normalmente a praça central".*

Da mesma forma, Noeme de Arruda declarou que "*trabalhou com a reclamante entre 2019 e 2020 e nessa época a autora trabalhava na carreta literária; nem as escolas e nem a carreta funcionaram durante a pandemia; a depoente era professora e levava os alunos até a carreta; levou alunos até a carreta na praça central e também na porta da escola em que trabalhava; também se lembra de um evento no qual a carreta estava estacionada no ginásio municipal; (...) a reclamante trabalhava sozinha na carreta".*

Por fim, Sônia Aparecida Ferri Luz asseverou que *"em meados de 2017 trabalhou com a reclamante na creche municipal; (...) no ano de 2017 a reclamante foi designada para cuidar de dois alunos especiais na turma da depoente; um dos alunos tinha Síndrome de Turner e o outro havia passado por um transplante de rim; é procedimento padrão na creche designar acompanhamento especial para alunos necessitados; a reclamante cuidava não só da parte educativa mas também da alimentação e higiene pessoal dos dois alunos"*.

Pelo relato das testemunhas ficou evidente o labor da autora com crianças em creche e posteriormente na realização de todas as tarefas da carreta literária.

Sendo assim, configurado que a reclamante realizou tarefas distintas daquelas para as quais fora contratada sem o devido acréscimo remuneratório, faz jus a um adicional salarial pelo desvio de função.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido de diferenças salariais por desvio de função durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho.

Fixo razoavelmente o adicional de 20% na remuneração para ressarcir o desvio ocorrido.

O montante acima deferido deverá repercutir no valor das férias acrescidas do 1/3 constitucional, dos 13º salários, e do FGTS do período.

Não há falar em repercussão em RSR, pois a parcela paga mensalmente já remunera o período de descanso.

DANO MORAL E TRANSFERÊNCIA IRREGULAR

A reclamante postula indenização por dano moral alegando ter sofrido perseguição e uma espécie de castigo por parte da administração Municipal.

Sustenta ter sido irregularmente transferida, além de sofrer perseguição do então prefeito pelo fato de o marido da autora ocupar cargo de vereador compondo partido oponente ao seu governo.

Afirma, também, ter sofrido humilhação quando trabalhou na "carreta literária", aduzindo que *"a carreta era deixada em lugares isolados da cidade, propositalmente, sem banheiro, sem acesso à agua, sem ventilador, lançada à própria sorte*".

O reclamado nega a existência de qualquer irregularidade.

Analiso.

De início, enfatizo que da própria inicial é possível extrair que nem mesmo a reclamante tem certeza se sua transferência ocorreu como forma de punição ou perseguição, havendo apenas alegações vagas de perseguição política.

Narra a inicial que *"com a posse do Prefeito Sr. Dimar de Brito, inimigo político do esposo da Reclamante, que na mesma época foi eleito vereador por partido da oposição, a Autora passou a ter problemas relacionados com perseguição política, que resultaram no desvio de função, afastamentos e problemas psicológicos suportados pela Reclamante".*

Divergências políticas e a enfadonha dualidade ideológica hoje predominante em nosso país não encontram no processo trabalhista palco para embates infindáveis, em prejuízo dos cofres públicos municipais e dos próprios cidadãos do Município.

Além disso, as informações passadas pelas testemunhas demonstram que a transferência de setor e as modificações cotidianas no modo de prestação de serviços estiveram dentro da normalidade e das circunstâncias comuns atinentes a qualquer relação laboral.

Evidencia-se, também, que não houve qualquer abuso por parte da administração Municipal.

Importante destacar que as testemunhas foram indicadas pela própria reclamante.

Maria Madalena declarou que *"É servidora no município reclamado desde 2014 como coordenadora pedagógica da educação infantil; encontra-se afastada por motivo de saúde desde 2019; trabalhou com a reclamante no setor de educação por cerca de dois anos por volta de 2016/2017; nessa época a reclamante desempenhava diversas funções na creche municipal; a reclamante foi transferida para a creche por ordem do prefeito na época senhor Dimar;* ***segundo entendimento corrente na cidade pequena*** *a reclamante foi transferida para a creche como forma de punição e perseguição política do então prefeito; o esposo da reclamante era vereador de oposição ao prefeito; a reclamante não tinha função definida e ajudava um pouco em tudo;* ***o trabalho da reclamante não extrapolava o razoável e se assemelhava ao volume de serviço de todos os empregados da creche****; por volta de 2018 a reclamante foi transferida para a carreta literária também como forma de perseguição política".*

Asseverou que *"nunca ouviu falar de algo prejudicial do trabalho na carreta literária; (...) a carreta literária é apenas um trailer contendo livros e o equipamento tanto se deslocava quanto ficava fixado em um ponto da cidade, normalmente a praça central; não havia sanitário ou lavatório na carreta; na carreta literária a reclamante cumpria todo o expediente e não havia outro servidor no setor;* ***soube que a transferência da reclamante foi ordem do prefeito pela própria autora****; se lembra que a transferência veio através de determinação da secretaria de educação".*

Por fim, enfatizou que *"a chefe imediata da reclamante na creche era a diretora (Guilhermina e posteriormente Rita e Elaine); não sabe quem era chefe imediata na carreta literária; como coordenadora a depoente também passava serviços à reclamante na creche; na ausência da diretora era a depoente quem respondia pela creche;* ***a depoente nunca recebeu ordens diretas do prefeito ou da secretária de educação relacionadas ao trabalho da reclamante****; não se recorda de ter presenciado o prefeito ou a secretária de educação tratando com a diretora da creche sobre o trabalho da reclamante; não sabe dizer quanto tempo a reclamante*

trabalhou na carreta literária; da praça principal até a prefeitura são cerca de 5 minutos caminhando".

Por sua vez, Noeme de Arruda afirmou que *"Trabalha no reclamado há aproximadamente 15 anos sendo que trabalhava como professora eventual e desde o corrente ano é coordenadora efetiva; trabalhou com a reclamante entre 2019 e 2020 e nessa época a autora trabalhava na carreta literária; nem as escolas e nem a carreta funcionaram durante a pandemia; a depoente era professora e levava os alunos até a carreta; levou alunos até a carreta na praça central e também na porta da escola em que trabalhava; também se lembra de um evento no qual a carreta estava estacionada no ginásio municipal; o prédio da prefeitura fica localizado na praça central;* ***havia banheiro disponível para a reclamante na escola, no prédio da prefeitura ou no próprio ginásio****; a carreta não dispunha de sanitário; a reclamante trabalhava sozinha na carreta; não se lembra se alguém trabalhou antes da reclamante e após a saída da reclamante outra servidora assumiu o setor****; não pode afirmar que a transferência para a carreta tem caráter punitivo*** *mas certamente não é uma função desejada pelos funcionários municipais; acredita que a função é muito solitária e não há estrutura; por exemplo se a reclamante precisasse ir ao banheiro tinha que guardar todo o material e fechar a carreta; não sabe nada de concreto mas acredita que as transferências de setor da reclamante tenham algum motivo pessoal porque não são comuns".*

Sobre a questão também foi ouvida a testemunha Sônia. Mencionou que "*Trabalha no reclamado como professora desde 1997; em meados de 2017 trabalhou com a reclamante na creche municipal;* ***acredita que a transferência de setor da reclamante tenha sido por perseguição mas não sabe dizer o motivo; na creche a reclamante recebia o mesmo tratamento dos demais funcionários e tinha o mesmo volume de trabalho dos colegas****; nunca soube ou presenciou ordens do prefeito ou da secretaria de educação direcionadas à reclamante ou ao seu trabalho*".

Por fim, esclareceu que "*no ano de 2017 a reclamante foi designada para cuidar de dois alunos especiais na turma da depoente; um dos alunos tinha Síndrome de Turner e o outro havia passado por um transplante de rim;* ***é procedimento padrão na creche designar acompanhamento especial para alunos necessitados****; a reclamante cuidava não só da parte educativa mas também da alimentação e higiene pessoal dos dois alunos*".

Pelos depoimentos prestados, fácil perceber que a reclamante recebia tratamento igual ao das demais servidoras.

Evidencia-se, também, que nenhum trabalho realizado foi aviltante ou humilhante.

Há de se ressaltar que o trabalho com alunos que necessitam de necessidades especiais é esperado e deve ser encarado com normalidade por todos aqueles que laboram no ambiente educacional.

Embora a reclamante não tenha sido contratada para trabalhar na educação, o deferimento do adicional por desvio já remunera o labor escolar com todas as nuances envolvidas.

É importante registrar, nesse particular, que nenhum empregado tem direito adquirido a trabalhar neste ou naquele setor do empregador. Se assim o é no serviço privado, quanto mais no serviço público, onde o objetivo da prestação de serviços consiste basicamente em melhor servir à comunidade, de acordo com suas necessidades.

Definitivamente, a transferência de setor não foi abusiva e nem representou transgressão do poder diretivo atribuído ao empregador.

A prova oral também evidenciou que sempre existia banheiro disponível para uso da reclamante durante o labor na carreta literária.

Por todos os elementos acima expostos, restou evidenciado que a transferência da reclamante ocorreu a bem do serviço público e sem cunho persecutório ou punitivo.

Demonstrou-se também que não houve dano moral, humilhações ou tratamento discriminatório.

Sendo assim, não houve conduta ilícita, abuso de direito e, portanto, não há dever de indenizar

Pleitos que se julgam improcedentes.

JUSTIÇA GRATUITA

A LRT modificou a redação do §3° do art. 790 da CLT e incluiu o §4°, passando a constar as seguintes redações:

"*§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Visando balizar um critério sobre a condição de hipossuficiência da pessoa natural, em sessão realizada em 01/12/2022 pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 15ª Região, no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0007637-28.2021.5.15.0000, publicado no DEJT de 06/12/2022, ficou decidido*:*

"*JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA.*

DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. I) Para a comprovação da hipossuficiência financeira, mesmo após o advento da Lei 13.467/2017, basta a declaração de insuficiência de recursos, firmada por pessoa natural ou por seu advogado, com poderes específicos para tanto, ressalvada a possibilidade de contraprova pela parte adversa; II) No caso de contrato de trabalho extinto, a última remuneração não pode servir de base para a concessão ou não do benefício, pois a condição de pobreza pressupõe insuficiência de recursos para a demanda em momento presente e, se não apresentadas provas em sentido contrário, prevalece a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência".

No caso em exame, o(a) autor(a) se autodeclarou hipossuficiente economicamente sob as penas da lei, não havendo produção de prova, pela parte adversa, em sentido contrário à insuficiência financeira sustentada pelo(a) reclamante.

Defere-se, pois, o benefício da gratuidade da justiça, haja vista a declaração de pobreza que acompanha a petição inicial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Seguindo os critérios definidos no artigo 791-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, passo a fixar os honorários advocatícios reciprocamente devidos.

O reclamado deverá arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) patrono(a) da autora, correspondentes a 10% do valor líquido dos pedidos deferidos, apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-I do C. TST).

Já a reclamante arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) patrono(a) do reclamado, no importe de 10% sobre o valor atribuído aos pedidos improcedentes, devidamente atualizados quando do pagamento.

Todavia, a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, que compreende os honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §1º, VI, do CPC.

Assim sendo, enquanto a autora permanecer fazendo jus aos benefícios da justiça gratuita, deve ser imposta a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao(à) advogado(a) do reclamado (CPC, art. 98, § 3º, c/c art. 515, V). Essa faculdade não impedirá o arquivamento definitivo.

Os valores objeto da condenação, mesmo se recebidos na integralidade pela autora, não tem o condão de retirá-la da condição de hipossuficiente e detentora dos benefícios da justiça gratuita.

Registre-se a inconstitucionalidade de trechos do § 4º do artigo 791-A, da CLT, conforme julgamento proferido pelo STF na Ação Direita de Inconstitucionalidade 5766, especificamente na pressuposição de que a obtenção de créditos no processo retira a condição de miserabilidade jurídico-econômica do sucumbente, colocando-o em condições de suportar a verba honorária.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Quanto às contribuições previdenciárias, a natureza jurídica das parcelas observará o art. 28, inciso I e parágrafos, em especial os §§ 7º a 10, da Lei 8.212/91.

A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, observado o limite máximo de contribuição, a teor do disposto no art. 276, parágrafo 4º. do Dec. 3048/1999, ressaltando que esta Justiça não tem competência para executar valores decorrentes de títulos pagos durante o pacto laboral (Súmula 368 do TST) e nem para executar a contribuição previdenciária de terceiros do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC) consoante art. 240 da Constituição Federal. No entanto, esta Justiça detém competência para executar o SAT (seguro contra acidente do trabalho) – Súmula 454 do C. TST.

Deve o reclamado recolher os valores ao encargo das partes, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre as parcelas de natureza remuneratória deferidas, na forma da Lei 8.212/91, bem como o valor devido pela reclamante a título de imposto de renda, se for o caso.

Este Juízo autoriza sejam retidos da quantia devida à reclamante os valores ao seu encargo a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, se for o caso.

Ressalto, por oportuno, que os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do inciso II da Súmula 368 do TST, (apuração mês a mês para recolhimentos fiscais) e Instrução Normativa 1.127/2011 (regime de competência, apuração mês a mês e observância da tabela progressiva do imposto de renda) e que não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ 400, SDI-I, C. TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região).

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

No início de abril de 2021, mais precisamente no dia 07, foi publicado o acórdão da ADC 58, em que o STF decidiu sobre constitucionalidade dos artigos 879, §7º e 899, §4º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, bem como artigo 39, caput e

§1º, da Lei 8.177/1991.

Da análise desse acórdão, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal decidiu manter o que já foi decidido em outros feitos sobre débitos da Fazenda Pública, de modo que a ela não se aplicam as diretrizes do acórdão em comento (vide item 5, em que há expressa exclusão da Fazenda Pública no trecho "à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema810)").

Nesse contexto, com relação à Fazenda Pública, segundo decidido do STF, permaneceram válidas as diretrizes traçadas pela OJ-TP/OE nº 07 do C. TST e Súmula 127 do TRT da 15º Região.

A partir da Emenda Constitucional nº 113, situação outra deve ser considerada, na medida em que o artigo 3º assim dispõe:

"*Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente".*

Dessarte, a partir de 09.12.2021, data de publicação da EC nº 113, outro panorama para atualização dos débitos não tributários da Fazenda Pública se impõe, ou seja, após essa data, a atualização deve ser feita exclusivamente pela taxa SELIC.

Assim, considerando o exposto em linhas anteriores, de modo esquematizado, conclui-se que:

a) da data do inadimplemento da parcela ao ingresso da ação (fase pré-judicial), a correção deve ser feita pelo IPCA-E;

b) ingresso da ação até 08.12.2021, IPCA-E mais juros previstos no artigo 1º-F da Lei 9.494/97; e

c) a partir de 09.12.2021, taxa SELIC.

Aplicáveis as Súmulas 381 e 200 do C. TST.

COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO

A compensação decorre da existência de créditos e débitos recíprocos entre as partes, o que não restou provado nos autos. Rejeito.

De outro lado, a dedução de parcelas pagas a idêntico título é critério de justiça, na medida em que evita o enriquecimento sem causa. Defiro.

DEMAIS ARGUMENTOS E REQUERIMENTOS

Os demais argumentos e requerimentos expendidos pelas partes ficam rechaçados, valendo relembrar que o Juízo não é obrigado a tecer considerações sobre todas as teses e ponderações lançadas, bastando manifestar seu livre convencimento fundamentado.

Ressalta-se que o artigo 489, §1º, IV do CPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, que possui como princípios informadores os da informalidade e da simplicidade. Ainda que assim não fosse, o citado dispositivo legal trata apenas dos argumentos capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Estes, foram todos analisados, acolhidos ou rechaçados na presente sentença.

Relembro às partes, ainda, que não há se falar em prequestionamento em primeira instância (Súmula 297 do C. TST).

Por fim, alerto as partes quanto às disposições do Art. 1026, §2º do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação ajuizada por **ELAINE CRISTINA TEODORO DE CARVALHO** em face de **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar, pronuncio a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 18/01/2019 e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento:

- das diferenças salariais por desvio de função e repercussões.

Deverá o reclamado depositar os valores devidos a título de reflexos de FGTS na conta vinculada da reclamante, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, sendo incabível sua liberação. Na falta, proceder-se-á a execução direta.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Liquidação na modalidade cálculos, conforme parâmetros indicados na fundamentação e a seguir.

São devidas as Contribuições Previdenciárias, que são incidentes sobre as verbas de natureza salarial, conforme o art. 28 da Lei 8.212/91. A parte reclamada é responsável pelo recolhimento destes valores, cotas patronal e da reclamante, sendo autorizado desconto dos valores referentes à cota da empregada e dedução de eventuais valores já quitados.

Autorizo a retenção, no momento do pagamento à credora, do imposto de renda devido, que deve ser recolhido pela parte reclamada, não incidindo, contudo, sobre parcelas indenizatórias, inclusive juros de mora (art. 404, do CC; e OJ-400, da SDI-1, do TST). O valor a ser retido deverá observar a atual redação da Súm. 368, do TST, incidindo mês a mês.

Juros e correção monetária na forma definida com detalhes na fundamentação.

O valor atribuído aos pedidos na inicial é meramente estimativo e não limita o cômputo do valor condenatório.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora.

O reclamado deverá arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) patrono(a) da autora, correspondentes a 10% do valor líquido dos pedidos deferidos, apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-I do C. TST).

Já a reclamante arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) patrono(a) do reclamado, no importe de 10% sobre o valor atribuído aos pedidos improcedentes, devidamente atualizados quando do pagamento, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (CPC, art. 98, § 3º, c/c art. 515, V).

Atribuo provisoriamente à condenação o valor de R$25.000,00, sobre o qual incide custas de R$500,00, a cargo do reclamado, na forma do art. 789, CLT. Isento de pagamento, na forma da lei.

Dispensada a remessa necessária em função do valor da condenação, nos termos do artigo 496 do CPC e do entendimento pacificado na Súmula 303 do C. TST.

Intimem-se as partes.

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010536-80.2023.5.15.0112

AUTOR	VIVIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	RAFAEL BURIM RAMOS
ADVOGADO	DIEGO RAMOS BUSO(OAB: 209043/SP)
RÉU	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00f5303 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº: 0010536-80.2023.5.15.0112

RELATÓRIO

VIVIANE DA SILVA SANTOS ajuizou, em 04/12/2023, ação trabalhista em face de **RAFAEL BURIM RAMOS** e **STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.**, todos devidamente qualificados.

Alegou que exerceu as funções de agente comercial em benefício das reclamadas, empresas formadoras de grupo econômico, de 01/09/2021 a 28/01/2022, quando foi dispensada sem justa causa.

Postulou os pedidos das páginas 32/36 e atribuiu à causa o valor de R$ 82.818,96.

Devidamente citadas, as reclamadas compareceram à audiência inaugural e apresentaram defesas escritas, sobre as quais a reclamante se manifestou em réplica, também escrita.

Foram produzidas provas documentais.

Na audiência de instrução, o proprietário da 1ª reclamada e o preposto da 2ª ré prestaram depoimentos pessoais. Ainda, colheu-se o depoimento de duas testemunhas.

Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução.

Razões finais escritas pelas partes.

Infrutíferas as tentativas obrigatórias de conciliação.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

ARTIGO 400 DO CPC

A título de esclarecimento, registro que a penalidade do artigo 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e jamais, por requerimento da parte.

Eventual ausência de documento importante ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste *decisum,* não gerando,

por si só, os efeitos pretendidos pelas partes.

CONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS DA LEI 13.467/2017 E APLICABILIDADE DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL

Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da presunção de constitucionalidade das leis regularmente aprovadas pelo Congresso Nacional.

Sem olvidar que o juízo de primeiro grau tem o poder/dever de realizar o controle difuso de constitucionalidade/convencionalidade das normas, não observo na LRT, no que toca aos temas discutidos no presente feito, qualquer inconstitucionalidade ou inconvencionalidade flagrante.

Registro que com a LRT não houve a supressão de direitos sociais constitucionalmente assegurados, destacando que o acesso à justiça também deve ser analisado sob sua feição macroscópica. Assim, tenho que a instituição dos honorários de sucumbência no processo do trabalho não teve o condão de ferir o acesso à justiça, mas sim o efeito de possibilitar que o trabalhador que, de fato, teve seus direitos violados, tenha um acesso mais célere e efetivo a uma resposta do Estado Juiz, sem ter que disputar espaço nas pautas de audiências e julgamentos com aventuras judiciárias e abusos do direito de postular em juízo.

Importante salientar que será aplicado no caso concreto o decidido de forma vinculante pelo STF no julgamento da ADI 5766.

Destaca-se, por fim, que as novas normas de direito material só atingem as relações jurídicas iniciadas ou continuadas a partir de 11/11/2017, não retroagindo para alcançar situações pretéritas.

LEGITIMIDADE DAS PARTES

A legitimidade da parte deve ser verificada em abstrato e decorre simplesmente da sua indicação como devedora da relação jurídica de direito material, nos termos da Teoria da Asserção, vigente no Processo do Trabalho.

Uma vez indicada como devedora da relação jurídica de direito material alegada em juízo, legitimada está a reclamada para figurar no polo passivo da ação, não havendo se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual.

A preliminar de ilegitimidade de parte, conforme arguida pela 2ª reclamada, confunde-se com o mérito e com este será apreciada e decidida.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (GRUPO ECONÔMICO)

A autora afirma que 1ª e 2ª reclamadas constituem grupo econômico, mas não apresenta qualquer elemento de prova nesse sentido.

Vale destacar, ainda, que as reclamadas constituíram advogados diversos para representá-las nos autos.

Não há sequer indício de relação de coordenação ou subordinação entre as empresas.

Vê-se, portanto, que a reclamante não se desvencilhou do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (Art. 818 da CLT e 373 do CPC). Nada foi mencionado a respeito na prova oral.

Pleito improcedente.

ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIA

A reclamante pretende o reconhecimento da condição de financiária ao argumento que vendia máquinas de cartão de crédito da 2ª reclamada, à qual a 1ª reclamada era franqueada.

A 1ª reclamada contesta a pretensão, asserindo que não é administradora de cartões e nem instituição do sistema financeiro e que jamais realizou ou exerceu atividades do sistema financeiro ou bancárias.

Por sua vez, a 2ª reclamada afirma em defesa que a reclamante não exercia atividade própria ou semelhante a de financiária, não podendo ser enquadrada nesta categoria.

Pois bem.

De início, enfatizo que para enquadramento como financeira é necessário que a instituição atenda aos requisitos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, a saber:

"*Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.*

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual".

A cópia da CTPS juntada aos autos revela que a reclamante foi admitida pela 1ª reclamada, sendo esta a real empregadora. O contrato de trabalho vigorou de 01/09/2021 a 28/01/2022 (página 47).

O objeto social da 1ª reclamada está descrito no documento de página 429, estando relacionado a promoção de vendas, operador de transporte multimodal, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Evidente, assim, que a 1ª reclamada não se trata de empresa do seguimento financeiro, a autorizar o enquadramento pretendido pela autora.

Impende ressaltar que o enquadramento sindical do empregado é disciplinado pela atividade econômica do empregador (art. 570 da CLT), ou ainda, pela atividade preponderante exercida, a teor do art. 581, § 2º da CLT.

Vale mencionar que 1ª e 2ª reclamadas não constituem grupo econômico, conforme apreciado no tópico anterior. Ademais, trabalhar para empresa integrante de grupo econômico não confere ao empregado o direito de escolher seu empregador.

No caso, inexiste pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a 2ª reclamada (STONE). O Juízo está adstrito ao pedido das partes, nos moldes dos artigos 141 e 492 do CPC.

A obreira também não produziu nenhuma prova nos autos a respeito da suposta fraude na contratação, não se desincumbindo do seu ônus.

Mesmo que assim não fosse, o pleito ainda seria improcedente.

Dos instrumentos sociais juntados pela 2ª reclamada (STONE), constata-se que se trata de uma Instituição de Pagamento, não realizando atividades financeiras.

Segundo o disposto no artigo 6º da Lei n. 12.865/2013, considera-se Instituição de Pagamento a pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou acessória, de forma alternativa ou acumulada, as seguintes atividades:

a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

c) gerir conta de pagamento;

d) emitir instrumento de pagamento;

e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;

f) executar remessa de fundos;

g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e

h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;

Ainda, no parágrafo 2º do artigo 6º da referida Lei há vedação expressa no sentido de que tais Instituições de Pagamento realizem tarefas privativas de instituições financeiras.

Além do mais, a reclamante não exercia atividades típicas desta categoria.

A prova oral produzida demonstrou que a atividade principal da autora era a prospecção de clientes nos comércios locais, mediante oferecimento de máquinas de cartão de crédito.

A declaração da testemunha Michaella, ouvida a rogo da autora, de que além da prospecção de clientes para venda da máquina de cartão a reclamante também oferecia seguro e empréstimo (a partir do minuto 01:00 da gravação) não merece acolhida.

As supostas atividades de venda de seguro e empréstimo sequer foram mencionadas na petição inicial.

Segundo a peça de ingresso, a autora "*atuava como Agente de Comercial formalmente contratada pelo primeiro Reclamado, no entanto, vendia as máquinas de cartão de crédito do segundo Reclamado*".

Por óbvio, não se admite a inovação na causa de pedir em meio à instrução processual.

Lado outro, a testemunha Camila prestou depoimento firme e transmitiu credibilidade ao informar que na época da reclamante a vendedora realizava apenas a venda da máquina de cartão, podendo realizar também a instalação da máquina (minuto 01:02).

Acrescentou que o cliente poderia entrar em contato com a vendedora após a venda para esclarecimento de dúvida sobre como acessar o aplicativo ou defeito na máquina (minuto 02:07).

Dessa forma, não sendo as reclamadas instituições financeiras e não tendo a autora prestado serviços típicos dessas categorias, julgo improcedente pedido de reconhecimento da função de financiária, bem como de retificação da CTPS.

Improcedentes, também, enquadramento da reclamante à categoria profissional dos financiários, bem como a aplicação do art. 224 da CLT e das normas coletivas juntadas com a inicial à hipótese dos autos.

Em decorrência, são improcedentes todos os pleitos atrelados ao exercício de atividade de financiária (diferenças salariais com base em piso normativo e reajustes salariais; indenização do auxílio refeição e do auxílio alimentação; décima terceira cesta alimentação; PLR e respectiva parcela adicional; horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da sexta diária e trigésima semanal).

DIFERENÇAS DE COMISSÕES

A reclamante afirma ser credora de diferenças no cálculo das

comissões, aduzindo prejuízo médio de R$500,00 mensais.

Afirma que mensalmente a empregadora estipulava uma meta mínima para venda de produtos e de serviços. Declarou que também havia "penalizadores" à Remuneração Variável, tais como inadimplência de clientes e qualidade da operação (pendência de documentos).

Alega que a inadimplência dos clientes e o atraso na análise para fechamento dos contratos resultava em prejuízo a reclamante.

Narra, ainda, a alteração de metas ou fixação tardia da meta a ser atingida no decorrer do mês trabalhado, dificultando o seu alcance e implicando no não recebimento de comissões.

Por fim, aduz "*alterações de métricas e critérios de elegibilidade com o flagrante intuito de prejudicar os colaboradores*", invocando o artigo 468 da CLT.

Com isso pretende receber diferenças salariais.

Em defesa a 1ª reclamada, real empregadora, informa que "*embora as metas e os critérios estivessem sujeitos a ajustes periódicos, referidas informações eram acessíveis e compartilhadas com membros do time mensalmente nas reuniões para que pudessem acompanhar o próprio rendimento individual, como poderá ser demonstrado em regular instrução processual*".

A prova oral revelou que, de fato, os vendedores tinham acesso a forma de cálculo das comissões.

A testemunha Camila informou que existia uma planilha on-line pela qual os vendedores podiam fazer o acompanhamento das vendas e saber quanto receberiam de comissão (minuto 22:20).

Esclareceu que o pagamento de comissões na empresa teve duas fases. Acredita que a reclamante passou por ambas. Uma delas era por credenciamento bastando inserir o cliente na base e a outra, por ativação, o cliente tinha que entrar na base e utilizar a máquina (minuto 15:20).

Atestou que as regras para recebimento da comissão alteravam de acordo com a necessidade da 2ª reclamada (minuto 16:20).

Por fim, a testemunha reconheceu alteração das regras no decorrer do mês. Porém, enfatizou que só valia para o mês seguinte. Disse que a mudança era mencionada nas reuniões e também informada pelo Whatsapp (minuto 18:38).

Cotejando a prova oral produzida, fácil perceber que os vendedores conseguiam saber pela planilha on-line se haviam batido a meta.

Demais disso, a prova oral não corrobora a alegação da autora de alteração de metas no curso do mês de modo a prejudicar o empregado.

Evidencia-se que as mudanças só valiam para o mês seguinte e atendiam ao contrato de franquia. Não há provas de que a meta em si era modificada arbitrariamente pela reclamada.

Ademais, observo que os holerites trazidos com a defesa apontam o pagamento habitual de comissões sob a rubrica "abono".

Ainda que a autora tenha impugnado a relação de clientes juntada pela reclamada (página 564), mencionada listagem é apta a demonstrar as vendas realizadas pela reclamante, inexistindo prova robusta nos autos capaz de invalidar o documento juntado pela ré.

Pondere-se que a obreira não indicou, sequer por amostragem, nenhuma venda que tenha realizado que não tenha gerado o pagamento da comissão respectiva, nem mesmo a existência de diferenças devidas e não quitadas pela reclamada, ônus que lhe incumbia, nos termos dos artigos 818, I da CLT e 373, I do CPC.

Limita-se a autora a requerer o pagamento de diferenças, com observância de valores que entende devidos a título de comissões pagas a menor, sem demonstrar as alegações da exordial.

Além disso, em que pese todo o alegado pela reclamante em relação aos pagamentos que entende incorretos, não indicou de forma específica nenhuma incorreção no critério de cálculo ou na base de cálculo das comissões que tenha lhe causado prejuízo.

Enfatizo quanto ao princípio da inalterabilidade contratual decorrente do art.468daCLT que tal princípio não é absoluto, cedendo diante daausência de prejuízo.

Por fim, reitero que a prova testemunhal colhida demonstrou que os vendedores possuíam acesso à planilha on-line com as metas, razão pela qual concluo que a obreira tinha meios de saber se as comissões recebidas estavam corretas.

Importante ressaltar que, ante toda a documentação trazida aos autos pela reclamada, assim como a média indicada pela reclamante na inicial como paga a menor, tenho que havia a possibilidade de a reclamante apontar as diferenças que entendesse devidas, fato este que não ocorreu no caso em análise.

Sendo assim, considerando que a autora não indicou a existência de diferenças devidas relativas a comissões que entende que tenham sido quitadas em valores menores que os devidos, ônus que lhe competia, tampouco havendo prova de conduta unilateral ilícita por parte da reclamada, não há como acolher a pretensão autoral.

Ademais, analisando por amostragem os holerites e o TRCT, não observo qualquer irregularidade no tocante à integração das comissões no cálculo de outras verbas dotadas de natureza salarial.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido em tela.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Postula a reclamante o pagamento de horas extras e intervalo intrajornada parcialmente suprimido, sob a justificativa de que laborava de segunda a sexta, das 08:00 às 20:00, com 30 minutos

de intervalo intrajornada.

A empregadora não juntou aos autos cartões de ponto, alegando que a autora realizava trabalho externo, incompatível com o controle de horário.

De início, descabida a alegação de trabalho externo incompatível com o controle de horário.

O inciso I do art. 62 da CLT excepciona da aplicação das regras gerais de duração do trabalho, previstas no Capítulo II da CLT, os empregados que, em razão da natureza de suas atividades, têm o controle e a fiscalização da jornada impossibilitados.

Não estabelece a regra que qualquer trabalho externo esteja dispensado do controle de jornada, nem uma faculdade ao empregador que, por sua deliberação, deseja eximir-se dos deveres de registrar as jornadas de trabalho e pagar as horas extras devidas.

Trata a regra apenas de regular uma situação que, de fato, por sua natureza, é incompatível com a fixação de horários. Portanto, o elemento autorizador do enquadramento do empregado na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT é a real impossibilidade de controle da jornada laboral.

O ônus de provar a impossibilidade de controle é da empregadora, obrigação da qual não se desvencilhou.

Resta patente que atualmente existem inúmeros mecanismos telemáticos através dos quais é possível o controle de horário dos trabalhadores externos.

Aliás, a testemunha Camila, ouvida a rogo da própria empregadora, afirmou que não havia um horário pré-definido de labor, porém, foi categórica ao afirmar que diariamente os vendedores tinham que colocar no aplicativo o planejamento dos locais e clientes que iriam visitar (a partir do minuto 05:10 da gravação).

Some-se a isso que o proprietário da 1ª reclamada afirmou em seu depoimento pessoal que a empresa fornecia telefone celular aos vendedores e mantinham contato através do Whatsapp (minuto 08:44 a 09:10 da gravação).

Desse modo, nada obstante o trabalho externo, havia a possibilidade de controle pela empregadora dos horários de trabalho da reclamante.

Lado outro, trata-se de empregador que possui menos de 20 empregados, fato este incontroverso nos autos.

A reclamada, assim, está dispensada do controle de frequência, acarretando, por conseguinte, para a trabalhadora, o ônus de provar a realização de horas extras, com arrimo no par. 2º, do art. 74 c/c art. 818 da CLT e art. 373, I, do CPC.

Do referido ônus se desincumbiu em parte na audiência de instrução.

O depoimento da testemunha Michaella, ouvida a rogo da autora, revela contradição com a própria peça de ingresso em relação ao intervalo intrajornada.

Pela narrativa inicial, a reclamante tinha 30 minutos de intervalo intrajornada, ao passo que a testemunha afirma que tal intervalo não existia porque a reclamante trabalhava na rua e “entre um cliente e outro comia uma coisa rápida e já ia para outro cliente” (minuto 08:00).

É ineficaz para provar labor em dias e horários apontados na peça de ingresso o depoimento que traz em seu bojo informações que destoam das deduzidas pela própria autora na inicial.

Por sua vez, a testemunha Camila afirmou que havia reuniões matinais normalmente às segundas-feiras, de forma presencial e por vezes, on-line, para alinhar o roteiro da semana de cada um dos vendedores quanto aos locais a serem visitados. Disse que as reuniões iniciavam às 08:00 (minuto 06:00).

Enfatizou que era sugerido quantidade mínima de 15 visitas diárias (minuto 06:30).

Consignou, ainda, que o tempo médio de visita era de 15 minutos em cada cliente, embora pudesse ocorrer de demorar até 3 horas (minuto 07:15).

Afirmou que trabalhava das 09:00 às 17:00, e algumas vezes fazia rota noturna, mas nesses dias não laborava pela manhã (minuto 07:48).

Disse que fazia intervalo de uma hora para almoço, e ainda assim, conseguia realizar as 15 visitas diárias ou até mais (minuto 08:09).

Por fim, informou que normalmente os vendedores trabalhavam das 08:30/09:00 às 17:00, com 1 hora de almoço (minuto 14:33).

Impende destacar que ainda que a duração média do trabalho declarada pela testemunha Camila, ouvida a rogo da 1ª reclamada, queira sugerir menos tempo de trabalho, referida testemunha foi clara no sentido de que em alguns dias havia labor em roteiro noturno.

Ainda, o próprio empregador reconheceu em seu depoimento pessoal que uma visita demora de 30 a 40 minutos, por se tratar de uma venda complexa (minuto 06:00).

Pelo depoimento prestado, fácil perceber que para cumprir 15 visitas diárias era impossível o gozo de 1 hora de intervalo intrajornada.

Desse modo, acolho o intervalo intrajornada informado na inicial, de 30 minutos.

Sendo assim, cotejando as alegações da inicial e o conjunto probatório, visando viabilizar a liquidação da sentença, fixo razoavelmente a duração do trabalho da autora:

- de segunda a sexta, sendo às segundas com início às 08:00 e demais dias às 08:30, e término às 20:00, em duas vezes na semana, e às 17:00, nos dias restantes, sempre com 30 minutos de intervalo intrajornada.

Pela duração do trabalho fixada, há que se falar em horas extras e indenização do período suprimido do intervalo intrajornada.

HORAS EXTRAS

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido de pagamento de horas extras.

A liquidação observará os seguintes parâmetros: jornada acima fixada; extras as horas de trabalho excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, não se computando no módulo semanal as já computadas no módulo diário; globalidade salarial, inclusive "abono" (Súmula 264 do TST); evolução salarial; períodos de afastamento e dias efetivamente trabalhados; reflexos das horas extras em DSR's (Súmula 172 do C. TST), em aviso prévio (artigo 487, §5º da CLT), férias acrescidas de um terço (artigo 142, §5º da CLT), décimos terceiros salários (Súmula 45 do C. TST), FGTS acrescido da multa de 40% (Súmula 63 do C. TST), observada a Súmula 347 do TST; com relação à aplicabilidade da OJ 394 da SDI-I do C. TST, deverá ser observado o decidido de forma vinculante no julgamento do IRR -9 pelo C. TST, inclusive com relação à modulação de efeitos; divisor 220; adicional normativo e, na falta, o legal de 50%; dedução de valores pagos sob idêntica rubrica.

Não reconhecido o exercício de função de financiária, reputo aplicáveis ao caso as CCTs juntadas com a defesa da 1ª reclamada, à página 433 e seguintes.

INTERVALO INTRAJORNADA

Pela jornada acima reconhecida, julgo procedente o pedido de intervalo intrajornada suprimido.

Assim, mais 30 minutos diários extras são devidos, à luz do artigo 71 §4º da CLT, diante do gozo irregular de intervalo intrajornada.

As parcelas do intervalo intrajornada seguem os parâmetros de liquidação das horas extras, porém, sem a incidência dos reflexos, considerando que o contrato de trabalho vigorou integralmente após a LRT, que passou a considerar a verba como sendo de natureza indenizatória.

VALE TRANSPORTE

O vale-transporte constitui benefício que deverá ser antecipado pelo empregador em razão das despesas do empregado com o deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa (Lei 7.418/85).

No caso dos autos, a empregadora se desincumbiu de seu ônus, já que o documento anexado com a defesa (página 445) comprova o pagamento da parcela durante todo o período contratual.

Sendo assim, comprovado o pagamento pela reclamada e não tendo a reclamante apontado qualquer diferença, improcede o pedido.

RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA

Incontroverso nos autos que as reclamadas celebraram contrato de franquia.

Nos moldes do art. 1º da Lei 13.966/2019, franquia empresarial é o sistema pelo qual "*um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta,* ***sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento***" - destaquei.

No contrato de franquia, não há subordinação jurídica entre franqueador e franqueado, nem entre franqueador e empregados do franqueado.

Portanto, ante a existência de contrato de franquia entabulado entre as reclamadas (página 316 e seguintes), a 2ª reclamada não é responsável pelas contratações de empregados realizadas pela 1ª reclamada.

Corroborando a tese aqui explanada, destaco recente julgado proferido pelo Col. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. CONTRATO DE FRANQUIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA FRANQUEADORA. TERCEIRIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA. Reconhecida transcendência política da causa, deve ser provido o agravo de instrumento para exame da adequação à Súmula nº 331, IV, do TST acerca da ausência de responsabilização subsidiária em

contratos de franquia. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE FRANQUIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA FRANQUEADORA. INEXISTÊNCIA. A franquia empresarial não se confunde com terceirização de serviços, sendo, por expressa disposição legal, um sistema de colaboração mútua entre duas empresas que, contudo, são absolutamente independentes e autônomas entre si, inclusive no que concerne ao regime de contratação de seus respectivos empregados, como dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.966/2019. Não demonstrada fraude, com a configuração de típica terceirização, não há que se falar em responsabilidade subsidiária da franqueadora. Precedentes do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20671-11.2019.5.04.0303, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 02/09/2022).

Ressalte-se, por oportuno, que no presente caso não há qualquer elemento que evidencie fraude no contrato de franquia firmado.

Dessa forma, tem-se que não há como responsabilizar, seja solidária ou subsidiariamente, o franqueador pela mão de obra escolhida pelo franqueado.

Pelo exposto, julgo improcedentes todos os pedidos formulados em face da 2ª reclamada, STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

JUSTIÇA GRATUITA (RECLAMANTE)

A LRT modificou a redação do §3° do art. 790 da CLT e incluiu o §4°, passando a constar as seguintes redações:

"*§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Visando balizar um critério sobre a condição de hipossuficiência da pessoa natural, em sessão realizada em 01/12/2022 pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 15ª Região, no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0007637-28.2021.5.15.0000, publicado no DEJT de 06/12/2022, ficou decidido*:*

"*JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. I) Para a comprovação da hipossuficiência financeira, mesmo após o advento da Lei 13.467/2017, basta a declaração de insuficiência de recursos, firmada por pessoa natural ou por seu advogado, com poderes específicos para tanto, ressalvada a possibilidade de contraprova pela parte adversa; II) No caso de contrato de trabalho extinto, a última remuneração não pode servir de base para a concessão ou não do benefício, pois a condição de pobreza pressupõe insuficiência de recursos para a demanda em momento presente e, se não apresentadas provas em sentido contrário, prevalece a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência".*

No caso em exame, o(a) autor(a) se autodeclarou hipossuficiente economicamente sob as penas da lei, não havendo produção de prova, pela parte adversa, em sentido contrário à insuficiência financeira sustentada pelo(a) reclamante.

Defere-se, pois, o benefício da gratuidade da justiça, haja vista a declaração de pobreza que acompanha a petição inicial.

JUSTIÇA GRATUITA (1ª RECLAMADA)

Os benefícios da assistência judiciária gratuita**,** com isenção do pagamento de custas e despesas processuais, previstos na Lei nº 1.060 /50, com a redação dada pela Lei nº 7510/86, e o disposto no artigo 790-A da CLT, destinam-se apenas ao trabalhador.

Para que as pessoas jurídicas, inclusive os sindicatos e empregadores façam jus ao benefício, devem comprovar de forma cabal a impossibilidade de arcar com as custas e demais despesas do processo.

Nesse sentido o entendimento pacificado na Súmula 463, II do C. TST.

Na hipótese vertente, a 1ª reclamada não comprovou, em nenhum momento, sua inequívoca insuficiência financeira, não se prestando para tal fim a declaração de hipossuficiência juntada à página 431 e o simples cadastramento do proprietário da empresa junto a Programas Sociais do Governo Federal (página 432).

Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita à 1ª reclamada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Seguindo os critérios definidos no artigo 791-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, passo a fixar os honorários advocatícios reciprocamente devidos.

A 1ª reclamada deverá arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) patrono(a) do(a) autor(a), correspondentes a 10% do valor líquido dos pedidos deferidos, apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-I do C. TST).

Já o(a) reclamante arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais dos(as) patronos(as) das reclamadas, no importe de 10% sobre o valor atribuído aos pedidos improcedentes ao patrono da 1ª reclamada e 5% sobre o valor dado à causa ao patrono da 2ª reclamada.

Todavia, a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, que compreende os honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §1º, VI, do CPC.

Assim sendo, enquanto a autora permanecer fazendo jus aos benefícios da justiça gratuita, deve ser imposta a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao(à) advogado(a) das reclamadas (CPC, art. 98, § 3º, c/c art. 515, V). Essa faculdade não impedirá o arquivamento definitivo.

Os valores objeto da condenação, mesmo se recebidos na integralidade pela autora, não tem o condão de retirá-la da condição de hipossuficiente e detentora dos benefícios da justiça gratuita.

Registre-se a inconstitucionalidade de trechos do § 4º do artigo 791-A, da CLT, conforme julgamento proferido pelo STF na Ação Direita de Inconstitucionalidade 5766, especificamente na pressuposição de que a obtenção de créditos no processo retira a condição de miserabilidade jurídico-econômica do sucumbente, colocando-o em condições de suportar a verba honorária.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Quanto às contribuições previdenciárias, a natureza jurídica das parcelas observará o art. 28, inciso I e parágrafos, em especial os §§ 7º a 10, da Lei 8.212/91.

A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, observado o limite máximo de contribuição, a teor do disposto no art. 276, parágrafo 4º. do Dec. 3048/1999, ressaltando que esta Justiça não tem competência para executar valores decorrentes de títulos pagos durante o pacto laboral (Súmula 368 do TST) e nem para executar a contribuição previdenciária de terceiros do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC) consoante art. 240 da Constituição Federal. No entanto, esta Justiça detém competência para executar o SAT (seguro contra acidente do trabalho) - Súmula 454 do C. TST.

Deve a reclamada recolher os valores ao encargo das partes, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre as parcelas de natureza remuneratória deferidas, na forma da Lei 8.212/91, bem como o valor devido pela reclamante a título de imposto de renda, se for o caso.

Este Juízo autoriza sejam retidos da quantia devida à reclamante os valores ao seu encargo a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, se for o caso.

Ressalto, por oportuno, que os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do inciso II da Súmula 368 do TST, (apuração mês a mês para recolhimentos fiscais) e Instrução Normativa 1.127/2011 (regime de competência, apuração mês a mês e observância da tabela progressiva do imposto de renda) e que não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ 400, SDI-I, C. TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região).

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADC's nºs 58 e 59 e nas ADI's nºs 5.867 e 6.021 em 18/12/2020, com efeito imediato, determinou que os créditos na Justiça do Trabalho devem ser atualizados com aplicação do IPCA-e na fase pré judicial e da Taxa SELIC na fase judicial.

A fase pré-judicial, na qual se aplica o IPCA-e para atualizar os débitos trabalhistas, inicia-se a partir do momento em que a obrigação trabalhista se tornou devida e vai até a data do ajuizamento da reclamação trabalhista (exclusive).

Já a fase judicial inicia com o ajuizamento (inclusive) e vai até a data do efetivo pagamento, incidindo a SELIC.

COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO

A compensação decorre da existência de créditos e débitos recíprocos entre as partes, o que não restou provado nos autos. Rejeito.

De outro lado, a dedução de parcelas pagas a idêntico título é critério de justiça, na medida em que evita o enriquecimento sem causa. Defiro.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não litiga de má-fé a parte que comparece em juízo, no exercício regular do direito constitucional de ação, postulando parcela que entende cabível, sem incidir nas figuras capituladas no artigo 793-A e seguintes da CLT.

Pleito improcedente.

DEMAIS ARGUMENTOS E REQUERIMENTOS

Os demais argumentos e requerimentos expendidos pelas partes ficam rechaçados, valendo relembrar que o Juízo não é obrigado a tecer considerações sobre todas as teses e ponderações lançadas, bastando manifestar seu livre convencimento fundamentado.

Ressalta-se que o artigo 489, §1º, IV do CPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, que possui como princípios informadores os da informalidade e da simplicidade. Ainda que assim não fosse, o citado dispositivo legal trata apenas dos argumentos capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Estes, foram todos analisados, acolhidos ou rechaçados na presente sentença.

Relembro às partes, ainda, que não há se falar em prequestionamento em primeira instância (Súmula 297 do C. TST). Por fim, alerto as partes quanto às disposições do Art. 1026, §2º do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação ajuizada por **VIVIANE DA SILVA SANTOS** em face de **RAFAEL BURIM RAMOS e STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a 1ª reclamada ao pagamento:

- das horas extras e repercussões;
- da indenização do intervalo intrajornada parcialmente suprimido.

São improcedentes todos os pedidos formulados em face de **STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.** (2ª reclamada).

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Liquidação na modalidade cálculos, conforme parâmetros indicados na fundamentação e a seguir.

São devidas as Contribuições Previdenciárias, que são incidentes sobre as verbas de natureza salarial, conforme o art. 28 da Lei 8.212/91. A 1ª reclamada é responsável pelo recolhimento destes valores, cotas patronal e da reclamante, sendo autorizado desconto dos valores referentes à cota do empregado e dedução de eventuais valores já quitados.

Autorizo a retenção, no momento do pagamento ao credor, do imposto de renda devido, que deve ser recolhido pela reclamada, não incidindo, contudo, sobre parcelas indenizatórias, inclusive juros de mora (art. 404, do CC; e OJ-400, da SDI-1, do TST). O valor a ser retido deverá observar a atual redação da Súm. 368, do TST, incidindo mês a mês.

Atualização do débito conforme decidido pelo STF na ADC nº 58 (IPCA-e na fase pré-judicial e Taxa SELIC na fase judicial).

O valor atribuído aos pedidos na inicial é meramente estimativo e não limita o cômputo do valor condenatório.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora.

A 1ª reclamada deverá arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) patrono(a) do(a) autor(a), correspondentes a 10% do valor líquido dos pedidos deferidos, apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-I do C. TST).

Já o(a) reclamante arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais dos(as) patronos(as) das reclamadas, no importe de 10% sobre o valor atribuído aos pedidos improcedentes ao patrono da 1ª reclamada e 5% sobre o valor dado à causa ao patrono da 2ª reclamada.

Atribuo provisoriamente à condenação o valor de R$7.000,00, sobre o qual incide custas de R$140,00, a cargo da 1ª reclamada, na forma do art. 789, CLT.

Intimem-se as partes.

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010536-80.2023.5.15.0112

AUTOR	VIVIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	RAFAEL BURIM RAMOS
ADVOGADO	DIEGO RAMOS BUSO(OAB: 209043/SP)
RÉU	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BURIM RAMOS
- STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00f5303 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº: 0010536-80.2023.5.15.0112

RELATÓRIO

VIVIANE DA SILVA SANTOS ajuizou, em 04/12/2023, ação trabalhista em face de **RAFAEL BURIM RAMOS** e **STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.**, todos devidamente qualificados.

Alegou que exerceu as funções de agente comercial em benefício das reclamadas, empresas formadoras de grupo econômico, de 01/09/2021 a 28/01/2022, quando foi dispensada sem justa causa.

Postulou os pedidos das páginas 32/36 e atribuiu à causa o valor de R$ 82.818,96.

Devidamente citadas, as reclamadas compareceram à audiência inaugural e apresentaram defesas escritas, sobre as quais a reclamante se manifestou em réplica, também escrita.

Foram produzidas provas documentais.

Na audiência de instrução, o proprietário da 1ª reclamada e o preposto da 2ª ré prestaram depoimentos pessoais. Ainda, colheu-se o depoimento de duas testemunhas.

Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução.

Razões finais escritas pelas partes.

Infrutíferas as tentativas obrigatórias de conciliação.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

ARTIGO 400 DO CPC

A título de esclarecimento, registro que a penalidade do artigo 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e jamais, por requerimento da parte.

Eventual ausência de documento importante ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste *decisum,* não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pelas partes.

CONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS DA LEI 13.467/2017 E APLICABILIDADE DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL

Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da presunção de constitucionalidade das leis regularmente aprovadas pelo Congresso Nacional.

Sem olvidar que o juízo de primeiro grau tem o poder/dever de realizar o controle difuso de constitucionalidade/convencionalidade das normas, não observo na LRT, no que toca aos temas discutidos no presente feito, qualquer inconstitucionalidade ou inconvencionalidade flagrante.

Registro que com a LRT não houve a supressão de direitos sociais constitucionalmente assegurados, destacando que o acesso à justiça também deve ser analisado sob sua feição macroscópica. Assim, tenho que a instituição dos honorários de sucumbência no processo do trabalho não teve o condão de ferir o acesso à justiça, mas sim o efeito de possibilitar que o trabalhador que, de fato, teve seus direitos violados, tenha um acesso mais célere e efetivo a uma resposta do Estado Juiz, sem ter que disputar espaço nas pautas de audiências e julgamentos com aventuras judiciárias e abusos do direito de postular em juízo.

Importante salientar que será aplicado no caso concreto o decidido de forma vinculante pelo STF no julgamento da ADI 5766.

Destaca-se, por fim, que as novas normas de direito material só atingem as relações jurídicas iniciadas ou continuadas a partir de 11/11/2017, não retroagindo para alcançar situações pretéritas.

LEGITIMIDADE DAS PARTES

A legitimidade da parte deve ser verificada em abstrato e decorre simplesmente da sua indicação como devedora da relação jurídica de direito material, nos termos da Teoria da Asserção, vigente no Processo do Trabalho.

Uma vez indicada como devedora da relação jurídica de direito material alegada em juízo, legitimada está a reclamada para figurar no polo passivo da ação, não havendo se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual.

A preliminar de ilegitimidade de parte, conforme arguida pela 2ª reclamada, confunde-se com o mérito e com este será apreciada e decidida.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (GRUPO ECONÔMICO)

A autora afirma que 1ª e 2ª reclamadas constituem grupo econômico, mas não apresenta qualquer elemento de prova nesse sentido.

Vale destacar, ainda, que as reclamadas constituíram advogados diversos para representá-las nos autos.

Não há sequer indício de relação de coordenação ou subordinação entre as empresas.

Vê-se, portanto, que a reclamante não se desvencilhou do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (Art. 818 da CLT e 373 do CPC). Nada foi mencionado a respeito na prova oral.

Pleito improcedente.

ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIA

A reclamante pretende o reconhecimento da condição de financiária ao argumento que vendia máquinas de cartão de crédito da 2ª reclamada, à qual a 1ª reclamada era franqueada.

A 1ª reclamada contesta a pretensão, asserindo que não é administradora de cartões e nem instituição do sistema financeiro e que jamais realizou ou exerceu atividades do sistema financeiro ou bancárias.

Por sua vez, a 2ª reclamada afirma em defesa que a reclamante não exercia atividade própria ou semelhante a de financiária, não podendo ser enquadrada nesta categoria.

Pois bem.

De início, enfatizo que para enquadramento como financeira é necessário que a instituição atenda aos requisitos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, a saber:

"*Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.*

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual".

A cópia da CTPS juntada aos autos revela que a reclamante foi admitida pela 1ª reclamada, sendo esta a real empregadora. O contrato de trabalho vigorou de 01/09/2021 a 28/01/2022 (página 47).

O objeto social da 1ª reclamada está descrito no documento de página 429, estando relacionado a promoção de vendas, operador de transporte multimodal, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Evidente, assim, que a 1ª reclamada não se trata de empresa do seguimento financeiro, a autorizar o enquadramento pretendido pela autora.

Impende ressaltar que o enquadramento sindical do empregado é disciplinado pela atividade econômica do empregador (art. 570 da CLT), ou ainda, pela atividade preponderante exercida, a teor do art. 581, § 2º da CLT.

Vale mencionar que 1ª e 2ª reclamadas não constituem grupo econômico, conforme apreciado no tópico anterior. Ademais, trabalhar para empresa integrante de grupo econômico não confere ao empregado o direito de escolher seu empregador.

No caso, inexiste pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a 2ª reclamada (STONE). O Juízo está adstrito ao pedido das partes, nos moldes dos artigos 141 e 492 do CPC.

A obreira também não produziu nenhuma prova nos autos a respeito da suposta fraude na contratação, não se desincumbindo do seu ônus.

Mesmo que assim não fosse, o pleito ainda seria improcedente.

Dos instrumentos sociais juntados pela 2ª reclamada (STONE), constata-se que se trata de uma Instituição de Pagamento, não realizando atividades financeiras.

Segundo o disposto no artigo 6º da Lei n. 12.865/2013, considera-se Instituição de Pagamento a pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou acessória, de forma alternativa ou acumulada, as seguintes atividades:

a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

c) gerir conta de pagamento;

d) emitir instrumento de pagamento;

e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;

f) executar remessa de fundos;

g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e

h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;

Ainda, no parágrafo 2º do artigo 6º da referida Lei há vedação expressa no sentido de que tais Instituições de Pagamento realizem tarefas privativas de instituições financeiras.

Além do mais, a reclamante não exercia atividades típicas desta categoria.

A prova oral produzida demonstrou que a atividade principal da autora era a prospecção de clientes nos comércios locais, mediante oferecimento de máquinas de cartão de crédito.

A declaração da testemunha Michaella, ouvida a rogo da autora, de que além da prospecção de clientes para venda da máquina de cartão a reclamante também oferecia seguro e empréstimo (a partir do minuto 01:00 da gravação) não merece acolhida.

As supostas atividades de venda de seguro e empréstimo sequer foram mencionadas na petição inicial.

Segundo a peça de ingresso, a autora "*atuava como Agente de Comercial formalmente contratada pelo primeiro Reclamado, no entanto, vendia as máquinas de cartão de crédito do segundo Reclamado*".

Por óbvio, não se admite a inovação na causa de pedir em meio à instrução processual.

Lado outro, a testemunha Camila prestou depoimento firme e transmitiu credibilidade ao informar que na época da reclamante a vendedora realizava apenas a venda da máquina de cartão, podendo realizar também a instalação da máquina (minuto 01:02).

Acrescentou que o cliente poderia entrar em contato com a vendedora após a venda para esclarecimento de dúvida sobre como acessar o aplicativo ou defeito na máquina (minuto 02:07).

Dessa forma, não sendo as reclamadas instituições financeiras e não tendo a autora prestado serviços típicos dessas categorias, julgo improcedente pedido de reconhecimento da função de financiária, bem como de retificação da CTPS.

Improcedentes, também, enquadramento da reclamante à categoria profissional dos financiários, bem como a aplicação do art. 224 da CLT e das normas coletivas juntadas com a inicial à hipótese dos autos.

Em decorrência, são improcedentes todos os pleitos atrelados ao exercício de atividade de financiária (diferenças salariais com base em piso normativo e reajustes salariais; indenização do auxílio refeição e do auxílio alimentação; décima terceira cesta alimentação; PLR e respectiva parcela adicional; horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da sexta diária e trigésima semanal).

DIFERENÇAS DE COMISSÕES

A reclamante afirma ser credora de diferenças no cálculo das comissões, aduzindo prejuízo médio de R$500,00 mensais.

Afirma que mensalmente a empregadora estipulava uma meta mínima para venda de produtos e de serviços. Declarou que também havia "penalizadores" à Remuneração Variável, tais como inadimplência de clientes e qualidade da operação (pendência de documentos).

Alega que a inadimplência dos clientes e o atraso na análise para fechamento dos contratos resultava em prejuízo a reclamante.

Narra, ainda, a alteração de metas ou fixação tardia da meta a ser atingida no decorrer do mês trabalhado, dificultando o seu alcance e implicando no não recebimento de comissões.

Por fim, aduz "*alterações de métricas e critérios de elegibilidade com o flagrante intuito de prejudicar os colaboradores*", invocando o artigo 468 da CLT.

Com isso pretende receber diferenças salariais.

Em defesa a 1ª reclamada, real empregadora, informa que "*embora as metas e os critérios estivessem sujeitos a ajustes periódicos, referidas informações eram acessíveis e compartilhadas com membros do time mensalmente nas reuniões para que pudessem acompanhar o próprio rendimento individual, como poderá ser demonstrado em regular instrução processual*".

A prova oral revelou que, de fato, os vendedores tinham acesso a forma de cálculo das comissões.

A testemunha Camila informou que existia uma planilha on-line pela qual os vendedores podiam fazer o acompanhamento das vendas e saber quanto receberiam de comissão (minuto 22:20).

Esclareceu que o pagamento de comissões na empresa teve duas fases. Acredita que a reclamante passou por ambas. Uma delas era por credenciamento bastando inserir o cliente na base e a outra, por ativação, o cliente tinha que entrar na base e utilizar a máquina (minuto 15:20).

Atestou que as regras para recebimento da comissão alteravam de acordo com a necessidade da 2ª reclamada (minuto 16:20).

Por fim, a testemunha reconheceu alteração das regras no decorrer do mês. Porém, enfatizou que só valia para o mês seguinte. Disse que a mudança era mencionada nas reuniões e também informada pelo Whatsapp (minuto 18:38).

Cotejando a prova oral produzida, fácil perceber que os vendedores conseguiam saber pela planilha on-line se haviam batido a meta.

Demais disso, a prova oral não corrobora a alegação da autora de alteração de metas no curso do mês de modo a prejudicar o empregado.

Evidencia-se que as mudanças só valiam para o mês seguinte e atendiam ao contrato de franquia. Não há provas de que a meta em si era modificada arbitrariamente pela reclamada.

Ademais, observo que os holerites trazidos com a defesa apontam o pagamento habitual de comissões sob a rubrica "abono".

Ainda que a autora tenha impugnado a relação de clientes juntada pela reclamada (página 564), mencionada listagem é apta a demonstrar as vendas realizadas pela reclamante, inexistindo prova robusta nos autos capaz de invalidar o documento juntado pela ré.

Pondere-se que a obreira não indicou, sequer por amostragem, nenhuma venda que tenha realizado que não tenha gerado o pagamento da comissão respectiva, nem mesmo a existência de diferenças devidas e não quitadas pela reclamada, ônus que lhe incumbia, nos termos dos artigos 818, I da CLT e 373, I do CPC.

Limita-se a autora a requerer o pagamento de diferenças, com observância de valores que entende devidos a título de comissões pagas a menor, sem demonstrar as alegações da exordial.

Além disso, em que pese todo o alegado pela reclamante em relação aos pagamentos que entende incorretos, não indicou de forma específica nenhuma incorreção no critério de cálculo ou na base de cálculo das comissões que tenha lhe causado prejuízo.

Enfatizo quanto ao princípio da inalterabilidade contratual decorrente do art.468daCLT que tal princípio não é absoluto, cedendo diante daausência de prejuízo.

Por fim, reitero que a prova testemunhal colhida demonstrou que os vendedores possuíam acesso à planilha on-line com as metas, razão pela qual concluo que a obreira tinha meios de saber se as comissões recebidas estavam corretas.

Importante ressaltar que, ante toda a documentação trazida aos autos pela reclamada, assim como a média indicada pela reclamante na inicial como paga a menor, tenho que havia a possibilidade de a reclamante apontar as diferenças que entendesse devidas, fato este que não ocorreu no caso em análise.

Sendo assim, considerando que a autora não indicou a existência de diferenças devidas relativas a comissões que entende que tenham sido quitadas em valores menores que os devidos, ônus que lhe competia, tampouco havendo prova de conduta unilateral ilícita por parte da reclamada, não há como acolher a pretensão autoral.

Ademais, analisando por amostragem os holerites e o TRCT, não observo qualquer irregularidade no tocante à integração das comissões no cálculo de outras verbas dotadas de natureza salarial.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido em tela.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Postula a reclamante o pagamento de horas extras e intervalo intrajornada parcialmente suprimido, sob a justificativa de que laborava de segunda a sexta, das 08:00 às 20:00, com 30 minutos de intervalo intrajornada.

A empregadora não juntou aos autos cartões de ponto, alegando que a autora realizava trabalho externo, incompatível com o controle de horário.

De início, descabida a alegação de trabalho externo incompatível com o controle de horário.

O inciso I do art. 62 da CLT excepciona da aplicação das regras gerais de duração do trabalho, previstas no Capítulo II da CLT, os empregados que, em razão da natureza de suas atividades, têm o controle e a fiscalização da jornada impossibilitados.

Não estabelece a regra que qualquer trabalho externo esteja dispensado do controle de jornada, nem uma faculdade ao empregador que, por sua deliberação, deseja eximir-se dos deveres de registrar as jornadas de trabalho e pagar as horas extras devidas.

Trata a regra apenas de regular uma situação que, de fato, por sua natureza, é incompatível com a fixação de horários. Portanto, o elemento autorizador do enquadramento do empregado na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT é a real impossibilidade de controle da jornada laboral.

O ônus de provar a impossibilidade de controle é da empregadora, obrigação da qual não se desvencilhou.

Resta patente que atualmente existem inúmeros mecanismos telemáticos através dos quais é possível o controle de horário dos trabalhadores externos.

Aliás, a testemunha Camila, ouvida a rogo da própria empregadora, afirmou que não havia um horário pré-definido de labor, porém, foi categórica ao afirmar que diariamente os vendedores tinham que colocar no aplicativo o planejamento dos locais e clientes que iriam visitar (a partir do minuto 05:10 da gravação).

Some-se a isso que o proprietário da 1ª reclamada afirmou em seu depoimento pessoal que a empresa fornecia telefone celular aos vendedores e mantinham contato através do Whatsapp (minuto 08:44 a 09:10 da gravação).

Desse modo, nada obstante o trabalho externo, havia a possibilidade de controle pela empregadora dos horários de trabalho da reclamante.

Lado outro, trata-se de empregador que possui menos de 20 empregados, fato este incontroverso nos autos.

A reclamada, assim, está dispensada do controle de frequência, acarretando, por conseguinte, para a trabalhadora, o ônus de provar a realização de horas extras, com arrimo no par. 2º, do art. 74 c/c art. 818 da CLT e art. 373, I, do CPC.

Do referido ônus se desincumbiu em parte na audiência de instrução.

O depoimento da testemunha Michaella, ouvida a rogo da autora, revela contradição com a própria peça de ingresso em relação ao intervalo intrajornada.

Pela narrativa inicial, a reclamante tinha 30 minutos de intervalo intrajornada, ao passo que a testemunha afirma que tal intervalo não existia porque a reclamante trabalhava na rua e “entre um cliente e outro comia uma coisa rápida e já ia para outro cliente” (minuto 08:00).

É ineficaz para provar labor em dias e horários apontados na peça de ingresso o depoimento que traz em seu bojo informações que destoam das deduzidas pela própria autora na inicial.

Por sua vez, a testemunha Camila afirmou que havia reuniões matinais normalmente às segundas-feiras, de forma presencial e por vezes, on-line, para alinhar o roteiro da semana de cada um dos

vendedores quanto aos locais a serem visitados. Disse que as reuniões iniciavam às 08:00 (minuto 06:00).

Enfatizou que era sugerido quantidade mínima de 15 visitas diárias (minuto 06:30).

Consignou, ainda, que o tempo médio de visita era de 15 minutos em cada cliente, embora pudesse ocorrer de demorar até 3 horas (minuto 07:15).

Afirmou que trabalhava das 09:00 às 17:00, e algumas vezes fazia rota noturna, mas nesses dias não laborava pela manhã (minuto 07:48).

Disse que fazia intervalo de uma hora para almoço, e ainda assim, conseguia realizar as 15 visitas diárias ou até mais (minuto 08:09).

Por fim, informou que normalmente os vendedores trabalhavam das 08:30/09:00 às 17:00, com 1 hora de almoço (minuto 14:33).

Impende destacar que ainda que a duração média do trabalho declarada pela testemunha Camila, ouvida a rogo da 1ª reclamada, queira sugerir menos tempo de trabalho, referida testemunha foi clara no sentido de que em alguns dias havia labor em roteiro noturno.

Ainda, o próprio empregador reconheceu em seu depoimento pessoal que uma visita demora de 30 a 40 minutos, por se tratar de uma venda complexa (minuto 06:00).

Pelo depoimento prestado, fácil perceber que para cumprir 15 visitas diárias era impossível o gozo de 1 hora de intervalo intrajornada.

Desse modo, acolho o intervalo intrajornada informado na inicial, de 30 minutos.

Sendo assim, cotejando as alegações da inicial e o conjunto probatório, visando viabilizar a liquidação da sentença, fixo razoavelmente a duração do trabalho da autora:

- de segunda a sexta, sendo às segundas com início às 08:00 e demais dias às 08:30, e término às 20:00, em duas vezes na semana, e às 17:00, nos dias restantes, sempre com 30 minutos de intervalo intrajornada.

Pela duração do trabalho fixada, há que se falar em horas extras e indenização do período suprimido do intervalo intrajornada.

HORAS EXTRAS

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido de pagamento de horas extras.

A liquidação observará os seguintes parâmetros: jornada acima fixada; extras as horas de trabalho excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, não se computando no módulo semanal as já computadas no módulo diário; globalidade salarial, inclusive “abono” (Súmula 264 do TST); evolução salarial; períodos de afastamento e dias efetivamente trabalhados; reflexos das horas extras em DSR's (Súmula 172 do C. TST), em aviso prévio (artigo 487, §5º da CLT), férias acrescidas de um terço (artigo 142, §5º da CLT), décimos terceiros salários (Súmula 45 do C. TST), FGTS acrescido da multa de 40% (Súmula 63 do C. TST), observada a Súmula 347 do TST; com relação à aplicabilidade da OJ 394 da SDI-I do C. TST, deverá ser observado o decidido de forma vinculante no julgamento do IRR -9 pelo C. TST, inclusive com relação à modulação de efeitos; divisor 220; adicional normativo e, na falta, o legal de 50%; dedução de valores pagos sob idêntica rubrica.

Não reconhecido o exercício de função de financiária, reputo aplicáveis ao caso as CCTs juntadas com a defesa da 1ª reclamada, à página 433 e seguintes.

INTERVALO INTRAJORNADA

Pela jornada acima reconhecida, julgo procedente o pedido de intervalo intrajornada suprimido.

Assim, mais 30 minutos diários extras são devidos, à luz do artigo 71 §4º da CLT, diante do gozo irregular de intervalo intrajornada.

As parcelas do intervalo intrajornada seguem os parâmetros de liquidação das horas extras, porém, sem a incidência dos reflexos, considerando que o contrato de trabalho vigorou integralmente após a LRT, que passou a considerar a verba como sendo de natureza indenizatória.

VALE TRANSPORTE

O vale-transporte constitui benefício que deverá ser antecipado pelo empregador em razão das despesas do empregado com o deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa (Lei 7.418/85).

No caso dos autos, a empregadora se desincumbiu de seu ônus, já que o documento anexado com a defesa (página 445) comprova o pagamento da parcela durante todo o período contratual.

Sendo assim, comprovado o pagamento pela reclamada e não tendo a reclamante apontado qualquer diferença, improcede o

pedido.

RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA

Incontroverso nos autos que as reclamadas celebraram contrato de franquia.

Nos moldes do art. 1º da Lei 13.966/2019, franquia empresarial é o sistema pelo qual "*um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta,* ***sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento***" - destaquei.

No contrato de franquia, não há subordinação jurídica entre franqueador e franqueado, nem entre franqueador e empregados do franqueado.

Portanto, ante a existência de contrato de franquia entabulado entre as reclamadas (página 316 e seguintes), a 2ª reclamada não é responsável pelas contratações de empregados realizadas pela 1ª reclamada.

Corroborando a tese aqui explanada, destaco recente julgado proferido pelo Col. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. CONTRATO DE FRANQUIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA FRANQUEADORA. TERCEIRIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA. Reconhecida transcendência política da causa, deve ser provido o agravo de instrumento para exame da adequação à Súmula nº 331, IV, do TST acerca da ausência de responsabilização subsidiária em contratos de franquia. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE FRANQUIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA FRANQUEADORA. INEXISTÊNCIA. A franquia empresarial não se confunde com terceirização de serviços, sendo, por expressa disposição legal, um sistema de colaboração mútua entre duas empresas que, contudo, são absolutamente independentes e autônomas entre si, inclusive no que concerne ao regime de contratação de seus respectivos empregados, como dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.966/2019. Não demonstrada fraude, com a configuração de típica terceirização, não há que se falar em responsabilidade subsidiária da franqueadora. Precedentes do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20671-11.2019.5.04.0303, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 02/09/2022).

Ressalte-se, por oportuno, que no presente caso não há qualquer elemento que evidencie fraude no contrato de franquia firmado.

Dessa forma, tem-se que não há como responsabilizar, seja solidária ou subsidiariamente, o franqueador pela mão de obra escolhida pelo franqueado.

Pelo exposto, julgo improcedentes todos os pedidos formulados em face da 2ª reclamada, STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

JUSTIÇA GRATUITA (RECLAMANTE)

A LRT modificou a redação do §3° do art. 790 da CLT e incluiu o §4°, passando a constar as seguintes redações:

"*§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Visando balizar um critério sobre a condição de hipossuficiência da pessoa natural, em sessão realizada em 01/12/2022 pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 15ª Região, no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0007637-28.2021.5.15.0000, publicado no DEJT de 06/12/2022, ficou decidido*:*

"*JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. I) Para a comprovação da hipossuficiência financeira, mesmo após o advento da Lei 13.467/2017, basta a declaração de insuficiência de recursos, firmada por pessoa natural ou por seu advogado, com poderes específicos para tanto, ressalvada a possibilidade de contraprova pela parte adversa; II) No caso de contrato de trabalho extinto, a última remuneração não pode servir de base para a concessão ou não do benefício, pois a condição de pobreza pressupõe insuficiência de recursos para a demanda em momento presente e, se não apresentadas provas em sentido contrário, prevalece a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência".*

No caso em exame, o(a) autor(a) se autodeclarou hipossuficiente

economicamente sob as penas da lei, não havendo produção de prova, pela parte adversa, em sentido contrário à insuficiência financeira sustentada pelo(a) reclamante.

Defere-se, pois, o benefício da gratuidade da justiça, haja vista a declaração de pobreza que acompanha a petição inicial.

JUSTIÇA GRATUITA (1ª RECLAMADA)

Os benefícios da assistência judiciária gratuita**,** com isenção do pagamento de custas e despesas processuais, previstos na Lei nº 1.060 /50, com a redação dada pela Lei nº 7510/86, e o disposto no artigo 790-A da CLT, destinam-se apenas ao trabalhador.

Para que as pessoas jurídicas, inclusive os sindicatos e empregadores façam jus ao benefício, devem comprovar de forma cabal a impossibilidade de arcar com as custas e demais despesas do processo.

Nesse sentido o entendimento pacificado na Súmula 463, II do C. TST.

Na hipótese vertente, a 1ª reclamada não comprovou, em nenhum momento, sua inequívoca insuficiência financeira, não se prestando para tal fim a declaração de hipossuficiência juntada à página 431 e o simples cadastramento do proprietário da empresa junto a Programas Sociais do Governo Federal (página 432).

Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita à 1ª reclamada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Seguindo os critérios definidos no artigo 791-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, passo a fixar os honorários advocatícios reciprocamente devidos.

A 1ª reclamada deverá arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) patrono(a) do(a) autor(a), correspondentes a 10% do valor líquido dos pedidos deferidos, apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-I do C. TST).

Já o(a) reclamante arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais dos(as) patronos(as) das reclamadas, no importe de 10% sobre o valor atribuído aos pedidos improcedentes ao patrono da 1ª reclamada e 5% sobre o valor dado à causa ao patrono da 2ª reclamada.

Todavia, a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, que compreende os honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §1º, VI, do CPC.

Assim sendo, enquanto a autora permanecer fazendo jus aos benefícios da justiça gratuita, deve ser imposta a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao(à) advogado(a) das reclamadas (CPC, art. 98, § 3º, c/c art. 515, V). Essa faculdade não impedirá o arquivamento definitivo.

Os valores objeto da condenação, mesmo se recebidos na integralidade pela autora, não tem o condão de retirá-la da condição de hipossuficiente e detentora dos benefícios da justiça gratuita.

Registre-se a inconstitucionalidade de trechos do § 4º do artigo 791-A, da CLT, conforme julgamento proferido pelo STF na Ação Direita de Inconstitucionalidade 5766, especificamente na pressuposição de que a obtenção de créditos no processo retira a condição de miserabilidade jurídico-econômica do sucumbente, colocando-o em condições de suportar a verba honorária.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Quanto às contribuições previdenciárias, a natureza jurídica das parcelas observará o art. 28, inciso I e parágrafos, em especial os §§ 7º a 10, da Lei 8.212/91.

A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, observado o limite máximo de contribuição, a teor do disposto no art. 276, parágrafo 4º. do Dec. 3048/1999, ressaltando que esta Justiça não tem competência para executar valores decorrentes de títulos pagos durante o pacto laboral (Súmula 368 do TST) e nem para executar a contribuição previdenciária de terceiros do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC) consoante art. 240 da Constituição Federal. No entanto, esta Justiça detém competência para executar o SAT (seguro contra acidente do trabalho) - Súmula 454 do C. TST.

Deve a reclamada recolher os valores ao encargo das partes, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre as parcelas de natureza remuneratória deferidas, na forma da Lei 8.212/91, bem como o valor devido pela reclamante a título de imposto de renda, se for o caso.

Este Juízo autoriza sejam retidos da quantia devida à reclamante os valores ao seu encargo a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, se for o caso.

Ressalto, por oportuno, que os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do inciso II da Súmula 368 do TST, (apuração mês a mês para recolhimentos fiscais) e Instrução Normativa 1.127/2011 (regime de competência, apuração mês a mês e observância da tabela progressiva do imposto de renda) e que não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ 400, SDI-I, C. TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região).

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADC's nºs 58 e 59 e nas ADI's nºs 5.867 e 6.021 em 18/12/2020, com efeito imediato, determinou que os créditos na Justiça do Trabalho devem ser atualizados com aplicação do IPCA-e na fase pré judicial e da Taxa SELIC na fase judicial.

A fase pré-judicial, na qual se aplica o IPCA-e para atualizar os débitos trabalhistas, inicia-se a partir do momento em que a obrigação trabalhista se tornou devida e vai até a data do ajuizamento da reclamação trabalhista (exclusive).

Já a fase judicial inicia com o ajuizamento (inclusive) e vai até a data do efetivo pagamento, incidindo a SELIC.

COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO

A compensação decorre da existência de créditos e débitos recíprocos entre as partes, o que não restou provado nos autos. Rejeito.

De outro lado, a dedução de parcelas pagas a idêntico título é critério de justiça, na medida em que evita o enriquecimento sem causa. Defiro.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não litiga de má-fé a parte que comparece em juízo, no exercício regular do direito constitucional de ação, postulando parcela que entende cabível, sem incidir nas figuras capituladas no artigo 793-A e seguintes da CLT.

Pleito improcedente.

DEMAIS ARGUMENTOS E REQUERIMENTOS

Os demais argumentos e requerimentos expendidos pelas partes ficam rechaçados, valendo relembrar que o Juízo não é obrigado a tecer considerações sobre todas as teses e ponderações lançadas, bastando manifestar seu livre convencimento fundamentado.

Ressalta-se que o artigo 489, §1º, IV do CPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, que possui como princípios informadores os da informalidade e da simplicidade. Ainda que assim não fosse, o citado dispositivo legal trata apenas dos argumentos capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Estes, foram todos analisados, acolhidos ou rechaçados na presente sentença.

Relembro às partes, ainda, que não há se falar em prequestionamento em primeira instância (Súmula 297 do C. TST).

Por fim, alerto as partes quanto às disposições do Art. 1026, §2º do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação ajuizada por **VIVIANE DA SILVA SANTOS** em face de **RAFAEL BURIM RAMOS e STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a 1ª reclamada ao pagamento:

- das horas extras e repercussões;
- da indenização do intervalo intrajornada parcialmente suprimido.

São improcedentes todos os pedidos formulados em face de **STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.** (2ª reclamada).

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Liquidação na modalidade cálculos, conforme parâmetros indicados na fundamentação e a seguir.

São devidas as Contribuições Previdenciárias, que são incidentes sobre as verbas de natureza salarial, conforme o art. 28 da Lei 8.212/91. A 1ª reclamada é responsável pelo recolhimento destes valores, cotas patronal e da reclamante, sendo autorizado desconto dos valores referentes à cota do empregado e dedução de eventuais valores já quitados.

Autorizo a retenção, no momento do pagamento ao credor, do imposto de renda devido, que deve ser recolhido pela reclamada, não incidindo, contudo, sobre parcelas indenizatórias, inclusive juros de mora (art. 404, do CC; e OJ-400, da SDI-1, do TST). O valor a ser retido deverá observar a atual redação da Súm. 368, do TST, incidindo mês a mês.

Atualização do débito conforme decidido pelo STF na ADC nº 58 (IPCA-e na fase pré-judicial e Taxa SELIC na fase judicial).

O valor atribuído aos pedidos na inicial é meramente estimativo e não limita o cômputo do valor condenatório.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora.

A 1ª reclamada deverá arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais do(a) patrono(a) do(a) autor(a), correspondentes a 10% do valor líquido dos pedidos deferidos, apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-I do C. TST).

Já o(a) reclamante arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais dos(as) patronos(as) das reclamadas, no importe de

10% sobre o valor atribuído aos pedidos improcedentes ao patrono da 1ª reclamada e 5% sobre o valor dado à causa ao patrono da 2ª reclamada.

Atribuo provisoriamente à condenação o valor de R$7.000,00, sobre o qual incide custas de R$140,00, a cargo da 1ª reclamada, na forma do art. 789, CLT.

Intimem-se as partes.

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Edital

Processo Nº ATOrd-0010783-06.2023.5.15.0001

AUTOR	PALOMA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	VPAK SEVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VPAK SEVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010783-06.2023.5.15.0001

Autor: PALOMA DA SILVA, CPF: 458.504.038-25

Réu(s): VPAK SEVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 37.852.479/0001-02; MUNICIPIO DE CAMPINAS, CNPJ: 51.885.242/0001-40

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) Michele do Amaral, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010783-06.2023.5.15.0001 , entre partes:AUTOR: PALOMA DA SILVA **,** autor, e RÉU: VPAK SEVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital à do NOVO LINK de acesso à audiência inicial designada para o dia 04/06/2024 às 09:10, a qual ocorrerá pela plataforma Zoom:

ID da reunião: 834 6457 5337

Senha: 835403

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83464575337?pwd=bldja1FHQm1tcTVXaVBSazRMUlpHdz09.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010644-88.2022.5.15.0001

AUTOR	NILIANE BRITO DUARTE
ADVOGADO	PAULO PEREIRA DE AGUIAR(OAB: 139226/SP)
RÉU	SINDICATO TRAB TRANSPORTES RODOV DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILIANE BRITO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 737bd92 proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução presencial para 26/4/2024, às 11h40, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se com urgência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010644-88.2022.5.15.0001

AUTOR	NILIANE BRITO DUARTE
ADVOGADO	PAULO PEREIRA DE AGUIAR(OAB: 139226/SP)
RÉU	SINDICATO TRAB TRANSPORTES RODOV DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB TRANSPORTES RODOV DE CAMPINAS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 737bd92 proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução presencial para 26/4/2024, às 11h40, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se com urgência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011392-91.2020.5.15.0001

AUTOR	BRUNO CARNIELI RODRIGUES
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
ADVOGADO	RUBENS DEGIOVANI UNGER(OAB: 320479/SP)
RÉU	CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)
ADVOGADO	FABRICIO LOPES AFONSO(OAB: 180514/SP)
PERITO	MATEUS GALANTE OLMEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c38e222 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da ausência de obrigações pendentes de cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011392-91.2020.5.15.0001

AUTOR	BRUNO CARNIELI RODRIGUES
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
ADVOGADO	RUBENS DEGIOVANI UNGER(OAB: 320479/SP)
RÉU	CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)
ADVOGADO	FABRICIO LOPES AFONSO(OAB: 180514/SP)
PERITO	MATEUS GALANTE OLMEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CARNIELI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c38e222 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da ausência de obrigações pendentes de cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0010532-51.2024.5.15.0001

EMBARGANTE	RITA DE CASSIA F BASTOS
ADVOGADO	GABRIEL FERRACIN BASTOS(OAB: 396713/SP)
ADVOGADO	MAIRA CESCHIN NICOLAU(OAB: 225779/SP)
EMBARGADO	REGINALDO DO NASCIMENTO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA F BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82b5c25 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do ajuizamento da presente ação de Embargos de Terceiros, a qual possui como ação principal o processo nº **0034400-20.2008.5.15.0001**, cadastrem-se os exequentes e demais partes interessadas na qualidade de embargados, bem como seus

respectivos advogados e intimem-se estes para apresentarem contestação no prazo de 15 dias.

Após, as partes terão o prazo de 5 dias para razões finais, independentemente de intimação.

Certifique-se no processo principal a distribuição destes embargos.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0010452-63.2019.5.15.0001

AUTOR	SINTERCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	JULIANA NUNES PARTINELLI(OAB: 209135/SP)
RÉU	MIRASSOL REFEICOES LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO FELIPE TROYSI MELECARDI(OAB: 300505/SP)
ADVOGADO	FELIPE DE LIMA GRESPAN(OAB: 239555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTERCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE CAMPINAS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 797aa2e proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria os dados solicitados pelo Banco do Brasil.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0010452-63.2019.5.15.0001

AUTOR	SINTERCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	JULIANA NUNES PARTINELLI(OAB: 209135/SP)
RÉU	MIRASSOL REFEICOES LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO FELIPE TROYSI MELECARDI(OAB: 300505/SP)
ADVOGADO	FELIPE DE LIMA GRESPAN(OAB: 239555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRASSOL REFEICOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 797aa2e proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria os dados solicitados pelo Banco do Brasil.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010194-48.2022.5.15.0001

AUTOR	SINTAC SIND DOS INSPETORES E TEC EM SEGURANCA E VISTORIA VEICULAR E DOS EMPR E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PREST DE SERV DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA(OAB: 242470/SP)
ADVOGADO	ROGERIO VANADIA(OAB: 237681/SP)
RÉU	SIND. DOS EMPR. DE AGENTES AUTON. DO COM. E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DE EMPRESAS DE SERV.CONTABEIS DE CAMP. E REGIAO
ADVOGADO	FABIO LEMOS ZANAO(OAB: 172588/SP)
ADVOGADO	LUCIENY IZILDA POLISZEZUK(OAB: 369742/SP)
RÉU	FEDERACAO EMPREGADOS AGENTES AUTON COMERC EST SAO PAULO
ADVOGADO	FABIO LEMOS ZANAO(OAB: 172588/SP)
ADVOGADO	LUCIENY IZILDA POLISZEZUK(OAB: 369742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO EMPREGADOS AGENTES AUTON COMERC EST SAO PAULO
- SIND. DOS EMPR. DE AGENTES AUTON. DO COM. E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DE EMPRESAS DE SERV.CONTABEIS DE CAMP. E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 437a7a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Quitada a multa fixada em decisão de embargos (Id 41ab888).

Libere-se ao Sindicato autor.

Intime-se o Sindicato autor para que pague os honorários advocatícios, arbitrados em 10%, em 10 dias, sob pena de execução.

A fim de viabilizar o levantamento dos valores depositados por transferência eletrônica, as partes/beneficiários deverão, no prazo de cinco dias, informar o número da **conta corrente**, agência, banco, titularidade e CPF/CNPJ, salientando que poderá ocorrer o pagamento automático da taxa bancária caso a instituição financeira indicada seja diversa daquela em que está vinculado o depósito judicial.

Comprovados, lançados, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010194-48.2022.5.15.0001

AUTOR	SINTAC SIND DOS INSPETORES E TEC EM SEGURANCA E VISTORIA VEICULAR E DOS EMPR E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PREST DE SERV DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA(OAB: 242470/SP)
ADVOGADO	ROGERIO VANADIA(OAB: 237681/SP)
RÉU	SIND. DOS EMPR. DE AGENTES AUTON. DO COM. E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DE EMPRESAS DE SERV.CONTABEIS DE CAMP. E REGIAO
ADVOGADO	FABIO LEMOS ZANAO(OAB: 172588/SP)
ADVOGADO	LUCIENY IZILDA POLISZEZUK(OAB: 369742/SP)
RÉU	FEDERACAO EMPREGADOS AGENTES AUTON COMERC EST SAO PAULO
ADVOGADO	FABIO LEMOS ZANAO(OAB: 172588/SP)
ADVOGADO	LUCIENY IZILDA POLISZEZUK(OAB: 369742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTAC SIND DOS INSPETORES E TEC EM SEGURANCA E VISTORIA VEICULAR E DOS EMPR E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PREST DE SERV DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 437a7a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Quitada a multa fixada em decisão de embargos (Id 41ab888).

Libere-se ao Sindicato autor.

Intime-se o Sindicato autor para que pague os honorários advocatícios, arbitrados em 10%, em 10 dias, sob pena de execução.

A fim de viabilizar o levantamento dos valores depositados por transferência eletrônica, as partes/beneficiários deverão, no prazo de cinco dias, informar o número da **conta corrente**, agência, banco, titularidade e CPF/CNPJ, salientando que poderá ocorrer o pagamento automático da taxa bancária caso a instituição financeira indicada seja diversa daquela em que está vinculado o depósito judicial.

Comprovados, lançados, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010932-70.2021.5.15.0001

AUTOR	MARCOS VINICIOS GOMES PINTO
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RÉU	DANA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIOS GOMES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a167f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0011709-84.2023.5.15.0001) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010932-70.2021.5.15.0001

AUTOR	MARCOS VINICIOS GOMES PINTO

ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RÉU	DANA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANA INDUSTRIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a167f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0011709-84.2023.5.15.0001) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010806-49.2023.5.15.0001

AUTOR	CRISTIANO AUGUSTO DA SILVA BILLINTANI
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	NEW TIME PROMOCOES DE VENDAS EIRELI - ME
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- NEW TIME PROMOCOES DE VENDAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df25466 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010806-49.2023.5.15.0001

AUTOR	CRISTIANO AUGUSTO DA SILVA BILLINTANI
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	NEW TIME PROMOCOES DE VENDAS EIRELI - ME
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO AUGUSTO DA SILVA BILLINTANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df25466 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010338-85.2023.5.15.0001

AUTOR	ERICA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ANNA FLAVIA MOTA FARIAS(OAB: 464777/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	Alessandro Aparecido Benito Mazaro

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATSum-0010338-85.2023.5.15.0001

AUTOR	ERICA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ANNA FLAVIA MOTA FARIAS(OAB: 464777/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	Alessandro Aparecido Benito Mazaro

Intimado(s)/Citado(s):

- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATSum-0011636-15.2023.5.15.0001

AUTOR	LEONARDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
RÉU	PASSARELA MODAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	YURI GALLINARI DE MORAIS(OAB: 363150/SP)
RÉU	BENEDITO VANOIL DA ROCHA PEREIRA
RÉU	PUNTO ESATTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RÉU	MARCO DA ROCHA PEREIRA
RÉU	NICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	VL - PARTICIPACOES COMERCIAIS LTDA.
RÉU	WALDECI DA ROCHA PEREIRA
RÉU	LMW - HOLDING, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60f892c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011636-15.2023.5.15.0001

AUTOR	LEONARDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
RÉU	PASSARELA MODAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	YURI GALLINARI DE MORAIS(OAB: 363150/SP)
RÉU	BENEDITO VANOIL DA ROCHA PEREIRA
RÉU	PUNTO ESATTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RÉU	MARCO DA ROCHA PEREIRA
RÉU	NICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	VL - PARTICIPACOES COMERCIAIS LTDA.
RÉU	WALDECI DA ROCHA PEREIRA
RÉU	LMW - HOLDING, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELA MODAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60f892c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012204-31.2023.5.15.0001

AUTOR	SILVIA HELENA GABASSA RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO CARLOS BENEDET(OAB: 301303/SP)
RÉU	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	MATEUS GALANTE OLMEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA HELENA GABASSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81b088c

proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação da data da perícia designada, conforme a agenda passada pelo sr. perito judicial, redesigno a realização da perícia técnica para 04/06/2024, às 8h30, mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010154-66.2022.5.15.0001

AUTOR	RAIMUNDO CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS
ADVOGADO	ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 120569/SP)
RÉU	SOFISTER SOLUCOES DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	ADJAIR SANCHES COELHO(OAB: 273415/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS
- SOFISTER SOLUCOES DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e902db8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a primeira reclamada SOFISTER SOLUCOES DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA. para comprovar o pagamento dos honorários periciaisdefinitivos no valor de R$2.000,00, no prazo de 15 dias, conforme determinado em ata de audiência id nº ca43b0e, sob pena de execução.

O pagamento deverá ser realizado mediante depósito diretamente na conta-corrente do Sr. Perito, comprovando nos autos. Para tanto, seguem os dados bancários do Sr Perito: ALOISIO PIZZI, Banco do Brasil, Agência 6852, Conta 8734-3, CPF 118.115.118-05.

Cumprido, tornem conclusos para homologação da avença.

No silêncio, retome-seo curso dofeito, com ainclusão dos autos em pauta de audiência de instrução, conforme ata id nº ca43b0e.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012204-31.2023.5.15.0001

AUTOR	SILVIA HELENA GABASSA RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO CARLOS BENEDET(OAB: 301303/SP)
RÉU	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	MATEUS GALANTE OLMEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81b088c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação da data da perícia designada, conforme a agenda passada pelo sr. perito judicial, redesigno a realização da perícia técnica para 04/06/2024, às 8h30, mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010154-66.2022.5.15.0001

AUTOR	RAIMUNDO CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS
ADVOGADO	ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 120569/SP)
RÉU	SOFISTER SOLUCOES DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	ADJAIR SANCHES COELHO(OAB: 273415/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CARVALHO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e902db8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a primeira reclamada SOFISTER SOLUCOES DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA. para comprovar o pagamento dos honorários periciaisdefinitivos no valor de R$2.000,00, no prazo de 15 dias, conforme determinado em ata de audiência id nº ca43b0e, sob pena de execução.

O pagamento deverá ser realizado mediante depósito diretamente na conta-corrente do Sr. Perito, comprovando nos autos. Para tanto, seguem os dados bancários do Sr Perito: ALOISIO PIZZI, Banco do Brasil, Agência 6852, Conta 8734-3, CPF 118.115.118-05.

Cumprido, tornem conclusos para homologação da avença.

No silêncio, retome-seo curso dofeito, com ainclusão dos autos em pauta de audiência de instrução, conforme ata id nº ca43b0e.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010550-43.2022.5.15.0001

AUTOR	JOAO DIAS JUNIOR
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
ADVOGADO	SERGIO FISCHETTI BONECKER(OAB: 97667/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23e2b09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010550-43.2022.5.15.0001

AUTOR	JOAO DIAS JUNIOR
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
ADVOGADO	SERGIO FISCHETTI BONECKER(OAB: 97667/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DIAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23e2b09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010566-94.2022.5.15.0001

AUTOR	JESSICA MENDONCA DE OLIVEIRA CORREIA
ADVOGADO	RAFAEL VICENTIN DE OLIVEIRA(OAB: 375375/SP)
ADVOGADO	DANIELE GRECCHI MARQUES(OAB: 293010/SP)
RÉU	UNIHEALTH LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA LURBE FONSECA(OAB: 204656/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIHEALTH LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76fe90a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JÉSSICA MENDONÇA DE OLIVEIRA CORREIA em face de UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA., decido:

1) afastar as preliminares;

2) julgar **PROCEDENTE, EM PARTE,** a demanda, condenando a reclamada nas obrigações de pagar, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo;

3) deferir a justiça gratuita à parte reclamante.

Observem as partes as definições a respeito dos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fundamentação.

Honorários periciais pela reclamada, conforme fundamentação.

Correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, conforme parâmetros traçados na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Autorizada a dedução, conforme fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R800,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, de R$40.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010566-94.2022.5.15.0001

AUTOR	JESSICA MENDONCA DE OLIVEIRA CORREIA
ADVOGADO	RAFAEL VICENTIN DE OLIVEIRA(OAB: 375375/SP)
ADVOGADO	DANIELE GRECCHI MARQUES(OAB: 293010/SP)
RÉU	UNIHEALTH LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA LURBE FONSECA(OAB: 204656/SP)
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MENDONCA DE OLIVEIRA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76fe90a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JÉSSICA MENDONÇA DE OLIVEIRA CORREIA em face de UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA., decido:

1) afastar as preliminares;

2) julgar **PROCEDENTE, EM PARTE,** a demanda, condenando a reclamada nas obrigações de pagar, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo;

3) deferir a justiça gratuita à parte reclamante.

Observem as partes as definições a respeito dos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fundamentação.

Honorários periciais pela reclamada, conforme fundamentação.

Correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, conforme parâmetros traçados na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Autorizada a dedução, conforme fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R800,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, de R$40.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010535-06.2024.5.15.0001

AUTOR	DANILO AUGUSTO RIOS DOS REIS
ADVOGADO	JOAO CARLOS BENEDET(OAB: 301303/SP)
RÉU	RENATA DE ANDRADE SOARES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO AUGUSTO RIOS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6e04b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0010755-04.2024.5.15.0001

AUTOR	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)
RÉU	SARA FERREIRA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JERONIMO RIBEIRO MASSACANI(OAB: 430866/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c05e64a proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se.

Após, devolva-se com nossas homenagens.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0010755-04.2024.5.15.0001

AUTOR	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)
RÉU	SARA FERREIRA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JERONIMO RIBEIRO MASSACANI(OAB: 430866/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA FERREIRA COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c05e64a proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se.

Após, devolva-se com nossas homenagens.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012262-34.2023.5.15.0001

AUTOR	FRANCISCO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO CANDIDO REIS(OAB: 460068/SP)
RÉU	MRV CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIANA BARBASSA LUCIANO(OAB: 320144/SP)
PERITO	Alessandro Aparecido Benito Mazaro

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b32fe7f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista necessidade de readequar a pericia marcada com a agenda do sr perito judicial, redesigno a data da perícia técnica para 13/05/2024, às 15h00, mantidas as demais determinações da ata de id 917077a.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012262-34.2023.5.15.0001

AUTOR	FRANCISCO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO CANDIDO REIS(OAB: 460068/SP)
RÉU	MRV CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIANA BARBASSA LUCIANO(OAB: 320144/SP)
PERITO	Alessandro Aparecido Benito Mazaro

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b32fe7f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista necessidade de readequar a pericia marcada com a agenda do sr perito judicial, redesigno a data da perícia técnica para 13/05/2024, às 15h00, mantidas as demais determinações da ata de id 917077a.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011181-88.2022.5.15.0129

AUTOR	MAURO DIVINO BRUNO
ADVOGADO	JOAO CARLOS BENEDET(OAB: 301303/SP)
RÉU	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO DIVINO BRUNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0339bf0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista a não disponibilização do link da gravação da audiência tempestivamente, informa as partes que o link já foi disponibilizado.

As razões finais podem ser apresentadas pelas partes até o dia 03/05/2024, inclusive.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011181-88.2022.5.15.0129

AUTOR	MAURO DIVINO BRUNO
ADVOGADO	JOAO CARLOS BENEDET(OAB: 301303/SP)
RÉU	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0339bf0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista a não disponibilização do link da gravação da audiência tempestivamente, informa as partes que o link já foi disponibilizado.

As razões finais podem ser apresentadas pelas partes até o dia 03/05/2024, inclusive.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Edital

Processo Nº ATOrd-0010526-58.2018.5.15.0032

AUTOR	ABILIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	MAURILIO ONOFRE DE SOUZA(OAB: 348098/SP)
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	VANDERLEI CASTING
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	SERGIO RIBEIRO JUNIOR
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032

Autor: ABILIO BORGES DE SOUZA, CPF: 843.860.888-49

Réu(s): ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E

LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032 , entre partes:AUTOR: ABILIO BORGES DE SOUZA **,** autor, e RÉU: ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08, réus, estandoem lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010526-58.2018.5.15.0032

AUTOR	ABILIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	MAURILIO ONOFRE DE SOUZA(OAB: 348098/SP)
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	VANDERLEI CASTING
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	SERGIO RIBEIRO JUNIOR
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032

Autor: ABILIO BORGES DE SOUZA, CPF: 843.860.888-49

Réu(s): ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032 , entre partes:AUTOR: ABILIO BORGES DE SOUZA **,** autor, e RÉU: ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS

LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08, réus, estandoem lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010526-58.2018.5.15.0032

AUTOR	ABILIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	MAURILIO ONOFRE DE SOUZA(OAB: 348098/SP)
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	VANDERLEI CASTING
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	SERGIO RIBEIRO JUNIOR
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032

Autor: ABILIO BORGES DE SOUZA, CPF: 843.860.888-49

Réu(s): ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032 , entre partes:AUTOR: ABILIO BORGES DE SOUZA **,** autor, e RÉU: ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08, réus, estandoem lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010526-58.2018.5.15.0032

AUTOR	ABILIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	MAURILIO ONOFRE DE SOUZA(OAB: 348098/SP)
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	VANDERLEI CASTING
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	SERGIO RIBEIRO JUNIOR
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032

Autor: ABILIO BORGES DE SOUZA, CPF: 843.860.888-49

Réu(s): ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032 , entre partes:AUTOR: ABILIO BORGES DE SOUZA **,** autor, e RÉU: ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08, réus, estandoem lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010526-58.2018.5.15.0032

AUTOR	ABILIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	MAURILIO ONOFRE DE SOUZA(OAB: 348098/SP)
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	VANDERLEI CASTING
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	SERGIO RIBEIRO JUNIOR
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032

Autor: ABILIO BORGES DE SOUZA, CPF: 843.860.888-49

Réu(s): ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E

LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032 , entre partes:AUTOR: ABILIO BORGES DE SOUZA **,** autor, e RÉU: ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08, réus, estandoem lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010526-58.2018.5.15.0032

AUTOR	ABILIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	MAURILIO ONOFRE DE SOUZA(OAB: 348098/SP)
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	VANDERLEI CASTING
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	SERGIO RIBEIRO JUNIOR
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032

Autor: ABILIO BORGES DE SOUZA, CPF: 843.860.888-49

Réu(s): ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032 , entre partes:AUTOR: ABILIO BORGES DE SOUZA **,** autor, e RÉU: ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS

LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08, réus, estandoem lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010526-58.2018.5.15.0032

AUTOR	ABILIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	MAURILIO ONOFRE DE SOUZA(OAB: 348098/SP)
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	VANDERLEI CASTING
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	SERGIO RIBEIRO JUNIOR
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RIBEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032

Autor: ABILIO BORGES DE SOUZA, CPF: 843.860.888-49

Réu(s): ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032 , entre partes:AUTOR: ABILIO BORGES DE SOUZA **,** autor, e RÉU: ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08, réus, estandoem lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010526-58.2018.5.15.0032

AUTOR	ABILIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	MAURILIO ONOFRE DE SOUZA(OAB: 348098/SP)
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	VANDERLEI CASTING
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	SERGIO RIBEIRO JUNIOR
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI CASTING

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032

Autor: ABILIO BORGES DE SOUZA, CPF: 843.860.888-49

Réu(s): ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010526-58.2018.5.15.0032 , entre partes:AUTOR: ABILIO BORGES DE SOUZA **,** autor, e RÉU: ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO, CPF: 015.733.028-13; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; SERGIO RIBEIRO JUNIOR, CPF: 702.706.922-90; VANDERLEI CASTING, CPF: 054.192.012-08, réus, estandoem lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010162-47.2022.5.15.0032

AUTOR	MARINILVA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ELITON HENRIQUE DA CRUZ(OAB: 293805/SP)
ADVOGADO	WILLIAN FERNANDO DE PROENCA GODOY(OAB: 298738/SP)
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO DE LIMA FILHO(OAB: 509023/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
PERITO	CARLOS ROGERIO CORREA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINILVA SILVA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b447130

proferido nos autos.

DESPACHO

Embargos de Declaração: vista à parte contrária por 5 (cinco) dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010162-47.2022.5.15.0032

AUTOR	MARINILVA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ELITON HENRIQUE DA CRUZ(OAB: 293805/SP)
ADVOGADO	WILLIAN FERNANDO DE PROENCA GODOY(OAB: 298738/SP)
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO DE LIMA FILHO(OAB: 509023/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
PERITO	CARLOS ROGERIO CORREA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
- PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b447130 proferido nos autos.

DESPACHO

Embargos de Declaração: vista à parte contrária por 5 (cinco) dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011666-88.2022.5.15.0032

AUTOR	REGINALDO RIBEIRO
ADVOGADO	EVANDRO LUIS LUCCARELLI FORTI(OAB: 411342/SP)
ADVOGADO	ZILLA MARIA TORRES(OAB: 43620/SP)
RÉU	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea0cf91 proferido nos autos.

DESPACHO

Embargos de Declaração: vista à parte contrária por 5 (cinco) dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011666-88.2022.5.15.0032

AUTOR	REGINALDO RIBEIRO
ADVOGADO	EVANDRO LUIS LUCCARELLI FORTI(OAB: 411342/SP)
ADVOGADO	ZILLA MARIA TORRES(OAB: 43620/SP)
RÉU	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea0cf91 proferido nos autos.

DESPACHO

Embargos de Declaração: vista à parte contrária por 5 (cinco) dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011063-15.2022.5.15.0032

AUTOR	DIEGO GARCIA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA JUCA FORTES FERREIRA(OAB: 425948/SP)
ADVOGADO	CAROLINA REGINA SARTORI(OAB: 424352/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE BUENO MARTINS(OAB: 414780/SP)
RÉU	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO	AMANDA CATANANTE(OAB: 421540/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO	KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
ADVOGADO	RAISSA MAYA PEREIRA LIMA(OAB: 398589/SP)
PERITO	SERGIO BOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23cdd4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Julgo, nos termos acima, em parte procedentes os pedidos formulados por DIEGO GARCIA SANTOS contra RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Deverão ser apurados os seguintes parâmetros complementares na fase de liquidação:

-Imposto de renda e contribuições previdenciárias: indevidos dada a natureza indenizatória da parcela deferida.

Honorários periciais a cargo do reclamado, sucumbente no objeto de aferição pericial, no importe de R$ 2.500,00.

Custas pelas reclamadas no valor de R$ 1.400,00, calculadas com base no valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 70.000,00.

A interposição de embargos de declaração que se demonstre manifestamente protelatória acarretará a imposição das penalidades previstas no artigo 1.026 do CPC, sendo entendida por manifestamente protelatória a interposição de embargos para mera rediscussão de matéria já decidida na presente decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011063-15.2022.5.15.0032

AUTOR	DIEGO GARCIA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA JUCA FORTES FERREIRA(OAB: 425948/SP)
ADVOGADO	CAROLINA REGINA SARTORI(OAB: 424352/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE BUENO MARTINS(OAB: 414780/SP)
RÉU	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA CATANANTE(OAB: 421540/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO	KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
ADVOGADO	RAISSA MAYA PEREIRA LIMA(OAB: 398589/SP)
PERITO	SERGIO BOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO GARCIA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23cdd4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Julgo, nos termos acima, em parte procedentes os pedidos formulados por DIEGO GARCIA SANTOS contra RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Deverão ser apurados os seguintes parâmetros complementares na fase de liquidação:

-Imposto de renda e contribuições previdenciárias: indevidos dada a natureza indenizatória da parcela deferida.

Honorários periciais a cargo do reclamado, sucumbente no objeto de aferição pericial, no importe de R$ 2.500,00.

Custas pelas reclamadas no valor de R$ 1.400,00, calculadas com base no valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 70.000,00.

A interposição de embargos de declaração que se demonstre manifestamente protelatória acarretará a imposição das penalidades previstas no artigo 1.026 do CPC, sendo entendida por manifestamente protelatória a interposição de embargos para mera rediscussão de matéria já decidida na presente decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011504-93.2022.5.15.0032

AUTOR	KEVEM XAVIER CAMPOS
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	CONSORCIO BRT - CAMPINAS
ADVOGADO	PEDRO CAMPANA NEME(OAB: 37387/DF)
RÉU	CONSTRUTORA ETAMA LTDA
ADVOGADO	ELENICE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 102456/SP)
RÉU	ANA PAULA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI(OAB: 270476/SP)
RÉU	COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE PAULINIA
RÉU	ROCHA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI(OAB: 270476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVEM XAVIER CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28aba9b proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a justificativa apresentada pelo reclamante para seu não comparecimento à audiência e, por conseguinte, o isento do recolhimento das custas processuais.

Arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010048-74.2023.5.15.0032

AUTOR	ROBERTO AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
- CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c163923 proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante as manifestações das partes, a certidão Id 82f8554 corrobora a informação de que foi concedida visibilidade às partes dos documentos juntados em sigilo, mantido, contido, o sigilo a terceiros estranhos ao feito.

Nada a deferir, portanto, quando aos requerimentos formulados.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010048-74.2023.5.15.0032

AUTOR	ROBERTO AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO AMARAL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c163923 proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante as manifestações das partes, a certidão Id 82f8554 corrobora a informação de que foi concedida visibilidade às partes dos documentos juntados em sigilo, mantido, contido, o sigilo a terceiros estranhos ao feito.

Nada a deferir, portanto, quando aos requerimentos formulados.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011590-98.2021.5.15.0032

AUTOR	FABRICIO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESSA REGINA MARTINS(OAB: 264854/SP)
ADVOGADO	EDER ROGERIO BRITTO(OAB: 355510/SP)
RÉU	ARTES BRASIL COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO BENEDITO MACIEL NETO(OAB: 100139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO RAFAEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a5c547 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a justificativa apresentada pelo reclamante para seu não comparecimento à audiência e, por conseguinte, o isento do recolhimento das custas processuais.

Arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011143-47.2020.5.15.0032

AUTOR	ADRIANO APARECIDO GERMANO DE ARAUJO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO(OAB: 273430/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI(OAB: 246392/SP)
RÉU	DSV UTI AIR & SEA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	CARLOS ROGERIO CORREA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DSV UTI AIR & SEA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85943d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0010208-02.2023.5.15.0032) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011143-47.2020.5.15.0032

AUTOR	ADRIANO APARECIDO GERMANO DE ARAUJO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO(OAB: 273430/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI(OAB: 246392/SP)
RÉU	DSV UTI AIR & SEA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	CARLOS ROGERIO CORREA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO APARECIDO GERMANO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85943d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos

de cumprimento de sentença (0010208-02.2023.5.15.0032) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010530-90.2021.5.15.0032

AUTOR	JAQUIEL SILVA AMORIM
ADVOGADO	RODRIGO FRANCISCO SILVA(OAB: 300846/SP)
ADVOGADO	FLAVIA KAORI SUGANUMA(OAB: 385721/SP)
RÉU	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	CARLOS ROGERIO CORREA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac7a41d proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0011546-11.2023.5.15.0032) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010144-26.2022.5.15.0032

AUTOR	DEBORA REGINA ALMNEIDA DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	AMERICA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ELIANA SOUTO JUNQUEIRA(OAB: 308077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA REGINA ALMNEIDA DE OLIVEIRA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2faff15 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Reclamante, diretamente e por carta com AR, para que apresente a justificativa de sua ausência na audiência do dia 27-02-2024; sob pena de execução do valor da custas processuais, no importe de R$289,00.

Prazo de 15 dias.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010672-26.2023.5.15.0032

AUTOR	DIALA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RÉU	CONNECT X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO FILHO(OAB: 451149/SP)
ADVOGADO	WILLIAM DE ANDRADE NEVES(OAB: 135497/SP)
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALCAGNOLO(OAB: 186536/SP)
ADVOGADO	EDILSON MOREIRA BUENO(OAB: 443243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIALA FERNANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e65cc proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a justificativa apresentada pela reclamante para seu não comparecimento à audiência e, por conseguinte, a isento do recolhimento das custas processuais.

Arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010530-90.2021.5.15.0032

AUTOR	JAQUIEL SILVA AMORIM
ADVOGADO	RODRIGO FRANCISCO SILVA(OAB: 300846/SP)
ADVOGADO	FLAVIA KAORI SUGANUMA(OAB: 385721/SP)
RÉU	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	CARLOS ROGERIO CORREA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUIEL SILVA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac7a41d proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0011546-11.2023.5.15.0032) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010910-45.2023.5.15.0032

AUTOR	ANTONIA DAMIANA GAMA PEREIRA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB: 357590/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE MAXIMIANO TEIXEIRA(OAB: 416756/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DAMIANA GAMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 025418c proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo o prazo de 15 dias para que o reclamante apresente justificativa legal para a sua ausência, sob pena de execução do valor das custas processuais, no importe de R$1.132,56.

Intime-se diretamente, por carta com AR.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010490-11.2021.5.15.0032

AUTOR	ALESSANDRO DA SILVA AVILA
ADVOGADO	MICHELLE SILVA RODRIGUES(OAB: 342713/SP)
RÉU	SER.COM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO FRANCISCO(OAB: 267546/SP)
RÉU	TURBO MASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LOLLO(OAB: 114525/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DA SILVA AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16af610 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a ausência de intimação do perito, dê-se ciência ao expert para prosseguimento da diligência conforme determinado sob ID f28cfba.

Determino a realização de nova diligência pelo perito, considerando a ausência do autor quando da vistoria realizada e a impossibilidade de comparecimento deste, o que gera cerceamento do direito de defesa.

Para a realização da **PERÍCIA TÉCNICA**, fica nomeado como perito(a) **DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS.**

Prazo para RÉPLICA, QUESITOS e indicação de ASSISTENTE TÉCNICO: até o dia 30/04/2024

Este Juízo conclama as partes a otimizarem o trabalho do perito, sugerindo que os quesitos sejam limitados a **12 (doze)**.

Dados bancários do perito:

LOCAL a ser vistoriado: Reclamada

Data da INSPEÇÃO ao local de trabalho: 20/05/2024 às 8h

As partes deverão informar no prazo de 5 dias nos autos o endereço atualizado do local da perícia em caso de alteração do endereço elencado na exordial.

Em caso de necessidade de reagendamento, o perito deverá informar nos próprios autos e as partes serão intimadas.

ENTREGA do laudo: até o dia **19/07/2024**

Prazo das partes para MANIFESTAÇÃO: 10 dias a contar da data limite para apresentação do trabalho pericial, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão. (Até 02/08/2024) A juntada de laudo de assistente técnico será admitida na forma do art. 3o, parágrafo único, da Lei 5.584/1970.

Entrega dos ESCLARECIMENTOS PERICIAIS: até o dia 16/08/2024 (em caso de impugnação por quaisquer das partes e/ou apresentação de quesitos complementares, devendo o perito verificar no processo), independentemente de nova intimação e sobre os quais as partes tomarão ciência pelo próprio PJE, também independentemente de nova intimação.

Orientações:

O perito deve verificar se já foram apresentados quesitos e indicados assistentes técnicos pelas partes juntamente com a inicial e/ou defesa(s).

No mesmo prazo de réplica e quesitos, a reclamada deverá juntar aos autos todos os **documentos de segurança do trabalho** e atinentes ao cumprimento das NRs do MTE que possua e que ainda não se encontram no processo, tais como PPP, PCMSO, PPRA e LTCAT (da época do pacto laboral); comprovantes de entrega de EPIs fornecidos ao(a) Reclamante. Consoante NR 6, item 6.6.1, “h”, do MTE, é dever do empregador registrar o fornecimento do EPI ao trabalhador por meio de prova documental. Tais documentos não poderão ser juntados posteriormente ou apresentados apenas no momento da perícia, a não ser quando se tratem de documentos novos ou que se trate de outros documentos solicitados pelo perito, sob pena de serem desconsiderados.

Para viabilizar a realização da perícia, a despeito do que dispõe o artigo 790-B, § 3º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, este Juízo solicita à(s) Reclamada(s) que efetue(m) o depósito da quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de **honorários periciais prévios**, facultando sua realização mediante depósito judicial ou diretamente na conta bancária do perito, no mesmo prazo de réplica e quesitos, para custear as despesas iniciais com a realização do trabalho pericial. Deverá juntar o comprovante ao processo. Ressalta-se que tal valor, mesmo em caso de sucumbência da parte reclamante, **não** será restituído à reclamada.

Os participantes deverão fazer uso de **sapato fechado** no momento da vistoria.

O perito deve garantir que as partes, os advogados e os assistentes técnicos possam **acompanhar** as diligências, prestando estritamente as informações que forem solicitadas, e deve informar nos autos com antecedência de pelo menos 5 dias, para ciência de outras diligências que se façam necessárias.

Desde já o perito fica autorizado, como **auxiliar da Justiça** (arts. 149 e seguintes do CPC), a adentrar em estabelecimentos contra a vontade do proprietário ou possuidor, ter vista e obter cópia de documentos, ainda que sujeitos a sigilo profissional, solicitar força policial e determinar a prisão de quem se opuser ao seu trabalho, lavrando de tudo auto circunstanciado.

Na forma do COMUNICADO Nº 10/2023-CR, as comunicações entre partes e peritos deverão ser feitas exclusivamente no processo.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010490-11.2021.5.15.0032

AUTOR	ALESSANDRO DA SILVA AVILA
ADVOGADO	MICHELLE SILVA RODRIGUES(OAB: 342713/SP)
RÉU	SER.COM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO FRANCISCO(OAB: 267546/SP)
RÉU	TURBO MASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LOLLO(OAB: 114525/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SER.COM RECURSOS HUMANOS LTDA
- TURBO MASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16af610 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a ausência de intimação do perito, dê-se ciência ao expert para prosseguimento da diligência conforme determinado sob ID f28cfba.

Determino a realização de nova diligência pelo perito, considerando a ausência do autor quando da vistoria realizada e a impossibilidade de comparecimento deste, o que gera cerceamento do direito de defesa.

Para a realização da **PERÍCIA TÉCNICA**, fica nomeado como perito(a) **DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS.**

Prazo para RÉPLICA, QUESITOS e indicação de ASSISTENTE TÉCNICO: até o dia 30/04/2024

Este Juízo conclama as partes a otimizarem o trabalho do perito, sugerindo que os quesitos sejam limitados a **12 (doze)**.

Dados bancários do perito:

LOCAL a ser vistoriado: Reclamada

Data da INSPEÇÃO ao local de trabalho: 20/05/2024 às 8h

As partes deverão informar no prazo de 5 dias nos autos o endereço atualizado do local da perícia em caso de alteração do endereço elencado na exordial.

Em caso de necessidade de reagendamento, o perito deverá informar nos próprios autos e as partes serão intimadas.

ENTREGA do laudo: até o dia **19/07/2024**

Prazo das partes para MANIFESTAÇÃO: 10 dias a contar da data limite para apresentação do trabalho pericial, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão. (Até 02/08/2024) A juntada de laudo de assistente técnico será admitida na forma do art. 3o, parágrafo único, da Lei 5.584/1970.

Entrega dos ESCLARECIMENTOS PERICIAIS: até o dia 16/08/2024 (em caso de impugnação por quaisquer das partes e/ou

apresentação de quesitos complementares, devendo o perito verificar no processo), independentemente de nova intimação e sobre os quais as partes tomarão ciência pelo próprio PJE, também independentemente de nova intimação.

Orientações:

O perito deve verificar se já foram apresentados quesitos e indicados assistentes técnicos pelas partes juntamente com a inicial e/ou defesa(s).

No mesmo prazo de réplica e quesitos, a reclamada deverá juntar aos autos todos os **documentos de segurança do trabalho** e atinentes ao cumprimento das NRs do MTE que possua e que ainda não se encontram no processo, tais como PPP, PCMSO, PPRA e LTCAT (da época do pacto laboral); comprovantes de entrega de EPIs fornecidos ao(a) Reclamante. Consoante NR 6, item 6.6.1, "h", do MTE, é dever do empregador registrar o fornecimento do EPI ao trabalhador por meio de prova documental. Tais documentos não poderão ser juntados posteriormente ou apresentados apenas no momento da perícia, a não ser quando se tratem de documentos novos ou que se trate de outros documentos solicitados pelo perito, sob pena de serem desconsiderados.

Para viabilizar a realização da perícia, a despeito do que dispõe o artigo 790-B, § 3º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, este Juízo solicita à(s) Reclamada(s) que efetue(m) o depósito da quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de **honorários periciais prévios**, facultando sua realização mediante depósito judicial ou diretamente na conta bancária do perito, no mesmo prazo de réplica e quesitos, para custear as despesas iniciais com a realização do trabalho pericial. Deverá juntar o comprovante ao processo. Ressalta-se que tal valor, mesmo em caso de sucumbência da parte reclamante, **não** será restituído à reclamada.

Os participantes deverão fazer uso de **sapato fechado** no momento da vistoria.

O perito deve garantir que as partes, os advogados e os assistentes técnicos possam **acompanhar** as diligências, prestando estritamente as informações que forem solicitadas, e deve informar nos autos com antecedência de pelo menos 5 dias, para ciência de outras diligências que se façam necessárias.

Desde já o perito fica autorizado, como **auxiliar da Justiça** (arts. 149 e seguintes do CPC), a adentrar em estabelecimentos contra a vontade do proprietário ou possuidor, ter vista e obter cópia de documentos, ainda que sujeitos a sigilo profissional, solicitar força policial e determinar a prisão de quem se opuser ao seu trabalho, lavrando de tudo auto circunstanciado.

Na forma do COMUNICADO Nº 10/2023-CR, as comunicações entre partes e peritos deverão ser feitas exclusivamente no processo.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010170-97.2017.5.15.0032

AUTOR	RENATO CESAR TOMAZ
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CESAR TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6be8463 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0010847-20.2023.5.15.0032) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010170-97.2017.5.15.0032

AUTOR	RENATO CESAR TOMAZ
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6be8463 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0010847-20.2023.5.15.0032) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010730-92.2024.5.15.0032

AUTOR	ANA PAULA GONCALVES HENRIQUE
ADVOGADO	DANIELA FRANCO AMIN(OAB: 393212/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
RÉU	ZAMPTEC SERVICOS EIRELI - EPP
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA GONCALVES HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0aee2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010593-81.2022.5.15.0032

AUTOR	VANESSA CRISTINA MORASCO
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO CANDIDO DA SILVA(OAB: 287339/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ(OAB: 225084/SP)
PERITO	SERGIO BOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CRISTINA MORASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efd32cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Embargos de declaração apresentados pela autora, alegando omissões na r. sentença. É o breve relatório.

D E C I D O

Conheço dos presentes embargos declaratórios, eis que preenchidos os requisitos legais.

No mérito, contudo, não assiste razão aos embargantes.

A sentença embargada decidiu com clareza as questões suscitadas, dando as razões de convencimento, sendo que não se faz necessária a prova de todo o período trabalhado (aplicação do entendimento da OJ 233 da SDI-1 do C. TST). Salienta-se que a indenização arbitrada engloba a totalidade das pretensões trazidas nos itens 'F' e 'G' do rol de pedidos da petição inicial. Resta claramente evidenciado que, na hipótese, a embargante pretende a reforma do decidido, não se prestando os embargos declaratórios à reavaliação das alegações das partes ou para a correção de erro de julgamento ou de alegados equívocos na apreciação dos elementos probatórios. Para reavaliação de fatos e provas, a parte irresignada deverá apresentar os motivos de seu inconformismo pela via recursal adequada.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração apresentados e, no mérito, rejeito-os.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010593-81.2022.5.15.0032

AUTOR	VANESSA CRISTINA MORASCO
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO CANDIDO DA SILVA(OAB: 287339/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ(OAB: 225084/SP)
PERITO	SERGIO BOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efd32cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Embargos de declaração apresentados pela autora, alegando omissões na r. sentença. É o breve relatório.

D E C I D O

Conheço dos presentes embargos declaratórios, eis que preenchidos os requisitos legais.

No mérito, contudo, não assiste razão aos embargantes.

A sentença embargada decidiu com clareza as questões suscitadas, dando as razões de convencimento, sendo que não se faz necessária a prova de todo o período trabalhado (aplicação do entendimento da OJ 233 da SDI-1 do C. TST). Salienta-se que a indenização arbitrada engloba a totalidade das pretensões trazidas nos itens 'F' e 'G' do rol de pedidos da petição inicial. Resta claramente evidenciado que, na hipótese, a embargante pretende a reforma do decidido, não se prestando os embargos declaratórios à reavaliação das alegações das partes ou para a correção de erro de julgamento ou de alegados equívocos na apreciação dos elementos probatórios. Para reavaliação de fatos e provas, a parte irresignada deverá apresentar os motivos de seu inconformismo pela via recursal adequada.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração apresentados e, no mérito, rejeito-os.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011154-71.2023.5.15.0032

AUTOR	ELEILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEILSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f88076 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a realização de audiência **TELEPRESENCIAL UNA (RITO ORDINÁRIO)** para o dia **21/05/2024 13:30** horas, **devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão; trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão,** a ser realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM.

Para tal, **devem as partes, seus advogados e testemunhas** acessarem para ingresso à audiência virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89978823106?pwd=TlFNRkViSE1yUjJyWjUvY2hSd2lVUT09

ID da reunião: 89978823106

Senha: 112233

A ausência do reclamante implicará em arquivamento. A ausência da reclamada implicará em revelia.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

**** Cada testemunha a ser ouvida deve estar em ambiente isolado e individualizado, fazendo uso de equipamento individual e conexão própria de internet, devendo se conectar à sala de audiência do ZOOM com cinco minutos de antecedência.**

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

Os(As) procuradores(as) das partes deverão advertir seus clientes e testemunhas que estejam em locais adequados para colheita dos depoimentos, sob pena de não serem ouvidas, com as devidas cominações legais. Devem, pois, serem evitados locais como veículos ou com ruído excessivo.

Não há necessidade de autorização para entrada, e nem envio de convites, isto é, as partes adentrarão à sala acessando o link (no caso pelo navegador, diretamente no computador) ou ID e senha (no caso de aplicativo a ser baixado no celular) e irão para uma sala de espera, onde deverão ao adentrar no Zoom se identificar, modificando seu nome conforme os seguintes parâmetros:

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha – Nome

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data, horário, o link e/ou Id e senha e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência na plataforma Zoom.

Caso seja **utilizado computador** para acesso ao ambiente virtual pelo link indicadoacima, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, já o **acesso por aparelho celular**, basta para tal baixar e instalar (a partir das lojas virtuais, cujos procedimentos de utilização são auto explicativos) o aplicativo **gratuito Zoom e usar o ID e senha informados acima para acesso à audiência**.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, devendo, também, ter os números do CPF e RG.

I - Na audiência, na qual deve ser apresentada defesa com documentos SEM SIGILO, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, **sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

II - **A ausência do reclamante implicará em arquivamento ou confissão quanto à natureza do feito, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

A sessão será gravada através da ferramenta disponível no Zoom. Após gerado, o vídeo irá para uma nuvem, o qual será compartilhado o link, por certidão no processo, para os advogados das partes e para o magistrado.

As partes, prepostos e procuradores supra-identificados ficam advertidos que é vedado o uso das imagens e sons da gravação fora dos presentes autos, sob pena de violação dos direitos de imagem dos participantes.

Solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e das partes para buscar a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência, bastando que os demandantes insiram

individualmente no PJe-JT sua via de petição conjunta, com assinatura das partes e especificação de todas as obrigações de forma de cumprimento, observando a correta discriminação das parcelas, se o acordo é com vínculo ou sem vínculo, bem como se há eventual necessidade de alvará para liberação de FGTS e seguro desemprego.

Notifiquem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011154-71.2023.5.15.0032

AUTOR	ELEILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f88076 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a realização de audiência **TELEPRESENCIAL UNA (RITO ORDINÁRIO)** para o dia **21/05/2024 13:30** horas, **devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão; trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão,** a ser realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM.

Para tal, **devem as partes, seus advogados e testemunhas** acessarem para ingresso à audiência virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89978823106?pwd=TlFNRkViSE1yUjJyWjUvY2hSd2IVUT09

ID da reunião: 89978823106

Senha: 112233

A ausência do reclamante implicará em arquivamento. A ausência da reclamada implicará em revelia.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

**** Cada testemunha a ser ouvida deve estar em ambiente isolado e individualizado, fazendo uso de equipamento individual e conexão própria de internet, devendo se conectar à sala de audiência do ZOOM com cinco minutos de antecedência.**

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

Os(As) procuradores(as) das partes deverão advertir seus clientes e testemunhas que estejam em locais adequados para colheita dos depoimentos, sob pena de não serem ouvidas, com as devidas cominações legais. Devem, pois, serem evitados locais como veículos ou com ruído excessivo.

Não há necessidade de autorização para entrada, e nem envio de convites, isto é, as partes adentrarão à sala acessando o link (no caso pelo navegador, diretamente no computador) ou ID e senha (no caso de aplicativo a ser baixado no celular) e irão para uma sala de espera, onde deverão ao adentrar no Zoom se identificar, modificando seu nome conforme os seguintes parâmetros:

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha – Nome

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data, horário, o link e/ou Id e senha e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência na plataforma Zoom.

Caso seja **utilizado computador** para acesso ao ambiente virtual pelo link indicadoacima, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, já o **acesso por aparelho celular**, basta

para tal baixar e instalar (a partir das lojas virtuais, cujos procedimentos de utilização são auto explicativos) o aplicativo **gratuito Zoom e usar o ID e senha informados acima para acesso à audiência**.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, devendo, também, ter os números do CPF e RG.

I - Na audiência, na qual deve ser apresentada defesa com documentos SEM SIGILO, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, **sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

II - **A ausência do reclamante implicará em arquivamento ou confissão quanto à natureza do feito, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

A sessão será gravada através da ferramenta disponível no Zoom. Após gerado, o vídeo irá para uma nuvem, o qual será compartilhado o link, por certidão no processo, para os advogados das partes e para o magistrado.

As partes, prepostos e procuradores supra-identificados ficam advertidos que é vedado o uso das imagens e sons da gravação fora dos presentes autos, sob pena de violação dos direitos de imagem dos participantes.

Solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e das partes para buscar a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência, bastando que os demandantes insiram individualmente no PJe-JT sua via de petição conjunta, com assinatura das partes e especificação de todas as obrigações de forma de cumprimento, observando a correta discriminação das parcelas, se o acordo é com vínculo ou sem vínculo, bem como se há eventual necessidade de alvará para liberação de FGTS e seguro desemprego.

Notifiquem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010816-34.2022.5.15.0032

AUTOR	MAYARA FERNANDA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY ROBERTO DE SOUZA(OAB: 453715/SP)
ADVOGADO	RENE BELETATTI OLIVEIRA(OAB: 468022/SP)
RÉU	L.R.S. CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	alex zanco teixeira(OAB: 209436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.R.S. CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c90ddf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Defiro o pedido da reclamante (Id 865019c) e **CONVOLO** a **audiência de instrução** já designada para o **dia 25/04/2024 às 10h10min,** para a modalidade **TELEPRESENCIAL,** a ser realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM.

Para tal, **devem as partes, seus advogados e testemunhas** acessarem para ingresso à audiência virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89978823106?pwd=TlFNRkViSE1yUjJyWjUvY2hSd2lVUT09

ID da reunião: 899 7882 3106

Senha: 112233

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática.

Aplicável a Súmula nº 74 do C. TST.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Cada testemunha a ser ouvida deve estar em ambiente isolado e individualizado, fazendo uso de equipamento individual e conexão própria de internet, devendo se conectar à sala de audiência do ZOOM com cinco minutos de antecedência.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Notifiquem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010816-34.2022.5.15.0032

AUTOR	MAYARA FERNANDA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY ROBERTO DE SOUZA(OAB: 453715/SP)
ADVOGADO	RENE BELETATTI OLIVEIRA(OAB: 468022/SP)

RÉU	L.R.S. CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	alex zanco teixeira(OAB: 209436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA FERNANDA BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c90ddf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Defiro o pedido da reclamante (Id 865019c) e **CONVOLO** a **audiência de instrução** já designada para o **dia 25/04/2024 às 10h10min,** para a modalidade **TELEPRESENCIAL,** a ser realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM.

Para tal, **devem as partes, seus advogados e testemunhas** acessarem para ingresso à audiência virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89978823106?pwd=TlFNRkViSE1yUjJyWjUvY2hSd2lVUT09

ID da reunião: 899 7882 3106

Senha: 112233

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática.

Aplicável a Súmula nº 74 do C. TST.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Cada testemunha a ser ouvida deve estar em ambiente isolado e individualizado, fazendo uso de equipamento individual e conexão própria de internet, devendo se conectar à sala de audiência do ZOOM com cinco minutos de antecedência.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Notifiquem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010966-78.2023.5.15.0032

AUTOR	RANIELY KETILLY GUEDES RAMOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 238840/SP)
RÉU	CASA PORTENHA RESTAURANTE LTDA
RÉU	PARRILLA CAMPINAS RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI(OAB: 257380/SP)
RÉU	BAY HARBOUR PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI(OAB: 257380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANIELY KETILLY GUEDES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd42fe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a realização de audiência **TELEPRESENCIAL UNA (RITO ORDINÁRIO)** para o dia **21/05/2024 13:45** horas, **devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão; trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão,** a ser realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM.

Para tal, **devem as partes, seus advogados e testemunhas** acessarem para ingresso à audiência virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89978823106?pwd=TlFNRkViSE1yUjJyWjUvY2hSd2lVUT09

ID da reunião: 89978823106

Senha: 112233

A ausência do reclamante implicará em arquivamento. A ausência da reclamada implicará em revelia.

**** Cada testemunha a ser ouvida deve estar em ambiente isolado e individualizado, fazendo uso de equipamento individual e conexão própria de internet, devendo se conectar à sala de audiência do ZOOM com cinco minutos de antecedência.**

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-

mínimo e condução coercitiva.

Os(As) procuradores(as) das partes deverão advertir seus clientes e testemunhas que estejam em locais adequados para colheita dos depoimentos, sob pena de não serem ouvidas, com as devidas cominações legais. Devem, pois, serem evitados locais como veículos ou com ruído excessivo.

Não há necessidade de autorização para entrada, e nem envio de convites, isto é, as partes adentrarão à sala acessando o link (no caso pelo navegador, diretamente no computador) ou ID e senha (no caso de aplicativo a ser baixado no celular) e irão para uma sala de espera, onde deverão ao adentrar no Zoom se identificar, modificando seu nome conforme os seguintes parâmetros:

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha – Nome

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data, horário, o link e/ou Id e senha e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência na plataforma Zoom.

Caso seja **utilizado computador** para acesso ao ambiente virtual pelo link indicadoacima, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, já o **acesso por aparelho celular**, basta para tal baixar e instalar (a partir das lojas virtuais, cujos procedimentos de utilização são auto explicativos) o aplicativo **gratuito Zoom e usar o ID e senha informados acima para acesso à audiência**.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, devendo, também, ter os números do CPF e RG.

I - Na audiência, na qual deve ser apresentada defesa com documentos SEM SIGILO, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, **sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

II - **A ausência do reclamante implicará em arquivamento ou confissão quanto à natureza do feito, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

A sessão será gravada através da ferramenta disponível no Zoom. Após gerado, o vídeo irá para uma nuvem, o qual será compartilhado o link, por certidão no processo, para os advogados das partes e para o magistrado.

As partes, prepostos e procuradores supra-identificados ficam advertidos que é vedado o uso das imagens e sons da gravação fora dos presentes autos, sob pena de violação dos direitos de imagem dos participantes.

Solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e das partes para buscar a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência, bastando que os demandantes insiram individualmente no PJe-JT sua via de petição conjunta, com assinatura das partes e especificação de todas as obrigações de forma de cumprimento, observando a correta discriminação das parcelas, se o acordo é com vínculo ou sem vínculo, bem como se há eventual necessidade de alvará para liberação de FGTS e seguro desemprego.

Notifiquem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010966-78.2023.5.15.0032

AUTOR	RANIELY KETILLY GUEDES RAMOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 238840/SP)
RÉU	CASA PORTENHA RESTAURANTE LTDA
RÉU	PARRILLA CAMPINAS RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI(OAB: 257380/SP)
RÉU	BAY HARBOUR PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI(OAB: 257380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAY HARBOUR PARTICIPACOES LTDA.
- PARRILLA CAMPINAS RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd42fe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a realização de audiência **TELEPRESENCIAL UNA (RITO ORDINÁRIO)** para o dia **21/05/2024 13:45** horas, **devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão; trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão,** a ser realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM.

Para tal, **devem as partes, seus advogados e testemunhas** acessarem para ingresso à audiência virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89978823106?pwd=TlFNRkViSE1yUjJyWjUvY2hSd2lVUT09

ID da reunião: 89978823106

Senha: 112233

A ausência do reclamante implicará em arquivamento. A ausência da reclamada implicará em revelia.

**** Cada testemunha a ser ouvida deve estar em ambiente isolado e individualizado, fazendo uso de equipamento individual e conexão própria de internet, devendo se conectar à sala de audiência do ZOOM com cinco minutos de antecedência.**

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

Os(As) procuradores(as) das partes deverão advertir seus clientes e testemunhas que estejam em locais adequados para colheita dos depoimentos, sob pena de não serem ouvidas, com as devidas cominações legais. Devem, pois, serem evitados locais como veículos ou com ruído excessivo.

Não há necessidade de autorização para entrada, e nem envio de convites, isto é, as partes adentrarão à sala acessando o link (no caso pelo navegador, diretamente no computador) ou ID e senha (no caso de aplicativo a ser baixado no celular) e irão para uma sala de espera, onde deverão ao adentrar no Zoom se identificar, modificando seu nome conforme os seguintes parâmetros:

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha – Nome

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data, horário, o link e/ou Id e senha e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência na plataforma Zoom.

Caso seja **utilizado computador** para acesso ao ambiente virtual pelo link indicadoacima, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, já o **acesso por aparelho celular**, basta para tal baixar e instalar (a partir das lojas virtuais, cujos procedimentos de utilização são auto explicativos) o aplicativo **gratuito Zoom e usar o ID e senha informados acima para acesso à audiência**.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, devendo, também, ter os números do CPF e RG.

I - Na audiência, na qual deve ser apresentada defesa com documentos SEM SIGILO, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, **sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

II - **A ausência do reclamante implicará em arquivamento ou confissão quanto à natureza do feito, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

A sessão será gravada através da ferramenta disponível no Zoom. Após gerado, o vídeo irá para uma nuvem, o qual será compartilhado o link, por certidão no processo, para os advogados das partes e para o magistrado.

As partes, prepostos e procuradores supra-identificados ficam advertidos que é vedado o uso das imagens e sons da gravação fora dos presentes autos, sob pena de violação dos direitos de imagem dos participantes.

Solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e das partes para buscar a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência, bastando que os demandantes insiram individualmente no PJe-JT sua via de petição conjunta, com assinatura das partes e especificação de todas as obrigações de forma de cumprimento, observando a correta discriminação das parcelas, se o acordo é com vínculo ou sem vínculo, bem como se

há eventual necessidade de alvará para liberação de FGTS e seguro desemprego.

Notifiquem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011112-22.2023.5.15.0032

AUTOR	MARLI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR FERNANDES(OAB: 231943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 002d7cb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a realização de audiência **TELEPRESENCIAL UNA (RITO ORDINÁRIO)** para o dia **21/05/2024 14:00** horas, **devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão; trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão,** a ser realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM.

Para tal, **devem as partes, seus advogados e testemunhas** acessarem para ingresso à audiência virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89978823106?pwd=TlFNRkViSE1yUjJyWjUvY2hSd2IVUT09

ID da reunião: 89978823106

Senha: 112233

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática.

Aplicável a Súmula nº 74 do C. TST.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

**** Cada testemunha a ser ouvida deve estar em ambiente isolado e individualizado, fazendo uso de equipamento individual e conexão própria de internet, devendo se conectar à sala de audiência do ZOOM com cinco minutos de antecedência.**

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

Os(As) procuradores(as) das partes deverão advertir seus clientes e testemunhas que estejam em locais adequados para colheita dos depoimentos, sob pena de não serem ouvidas, com as devidas cominações legais. Devem, pois, serem evitados locais como veículos ou com ruído excessivo.

Não há necessidade de autorização para entrada, e nem envio de convites, isto é, as partes adentrarão à sala acessando o link (no caso pelo navegador, diretamente no computador) ou ID e senha (no caso de aplicativo a ser baixado no celular) e irão para uma sala de espera, onde deverão ao adentrar no Zoom se identificar, modificando seu nome conforme os seguintes parâmetros:

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha – Nome

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data, horário, o link e/ou Id e senha e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência na plataforma Zoom.

Caso seja **utilizado computador** para acesso ao ambiente virtual pelo link indicadoacima, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, já o **acesso por aparelho celular**, basta para tal baixar e instalar (a partir das lojas virtuais, cujos procedimentos de utilização são auto explicativos) o aplicativo **gratuito Zoom e usar o ID e senha informados acima para**

acesso à audiência.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, devendo, também, ter os números do CPF e RG.

I - Na audiência, na qual deve ser apresentada defesa com documentos SEM SIGILO, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, **sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

II - **A ausência do reclamante implicará em arquivamento ou confissão quanto à natureza do feito, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

A sessão será gravada através da ferramenta disponível no Zoom. Após gerado, o vídeo irá para uma nuvem, o qual será compartilhado o link, por certidão no processo, para os advogados das partes e para o magistrado.

As partes, prepostos e procuradores supra-identificados ficam advertidos que é vedado o uso das imagens e sons da gravação fora dos presentes autos, sob pena de violação dos direitos de imagem dos participantes.

Solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e das partes para buscar a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência, bastando que os demandantes insiram individualmente no PJe-JT sua via de petição conjunta, com assinatura das partes e especificação de todas as obrigações de forma de cumprimento, observando a correta discriminação das parcelas, se o acordo é com vínculo ou sem vínculo, bem como se há eventual necessidade de alvará para liberação de FGTS e seguro desemprego.

Notifiquem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011112-22.2023.5.15.0032

AUTOR	MARLI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR FERNANDES(OAB: 231943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 002d7cb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a realização de audiência **TELEPRESENCIAL UNA (RITO ORDINÁRIO)** para o dia **21/05/2024 14:00** horas, **devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão; trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão,** a ser realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM.

Para tal, **devem as partes, seus advogados e testemunhas** acessarem para ingresso à audiência virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89978823106?pwd=TlFNRkViSE1yUjJyWjUvY2hSd2lVUT09

ID da reunião: 89978823106

Senha: 112233

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática.

Aplicável a Súmula nº 74 do C. TST.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

**** Cada testemunha a ser ouvida deve estar em ambiente isolado e individualizado, fazendo uso de equipamento individual e conexão própria de internet, devendo se conectar à sala de audiência do ZOOM com cinco minutos de antecedência.**

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que

comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

Os(As) procuradores(as) das partes deverão advertir seus clientes e testemunhas que estejam em locais adequados para colheita dos depoimentos, sob pena de não serem ouvidas, com as devidas cominações legais. Devem, pois, serem evitados locais como veículos ou com ruído excessivo.

Não há necessidade de autorização para entrada, e nem envio de convites, isto é, as partes adentrarão à sala acessando o link (no caso pelo navegador, diretamente no computador) ou ID e senha (no caso de aplicativo a ser baixado no celular) e irão para uma sala de espera, onde deverão ao adentrar no Zoom se identificar, modificando seu nome conforme os seguintes parâmetros:

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha – Nome

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data, horário, o link e/ou Id e senha e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência na plataforma Zoom.

Caso seja **utilizado computador** para acesso ao ambiente virtual pelo link indicadoacima, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, já o **acesso por aparelho celular**, basta para tal baixar e instalar (a partir das lojas virtuais, cujos procedimentos de utilização são auto explicativos) o aplicativo **gratuito Zoom e usar o ID e senha informados acima para acesso à audiência**.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, devendo, também, ter os números do CPF e RG.

I - Na audiência, na qual deve ser apresentada defesa com documentos SEM SIGILO, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, **sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

II - **A ausência do reclamante implicará em arquivamento ou confissão quanto à natureza do feito, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

A sessão será gravada através da ferramenta disponível no Zoom. Após gerado, o vídeo irá para uma nuvem, o qual será compartilhado o link, por certidão no processo, para os advogados das partes e para o magistrado.

As partes, prepostos e procuradores supra-identificados ficam advertidos que é vedado o uso das imagens e sons da gravação fora dos presentes autos, sob pena de violação dos direitos de imagem dos participantes.

Solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e das partes para buscar a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência, bastando que os demandantes insiram individualmente no PJe-JT sua via de petição conjunta, com assinatura das partes e especificação de todas as obrigações de forma de cumprimento, observando a correta discriminação das parcelas, se o acordo é com vínculo ou sem vínculo, bem como se há eventual necessidade de alvará para liberação de FGTS e seguro desemprego.

Notifiquem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011190-16.2023.5.15.0032

AUTOR	MARIA DAS NEVES DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	GELIMPE LTDA
RÉU	MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CRISTIANO TRINQUINATO(OAB: 143534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS NEVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a688e61 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a realização de audiência **TELEPRESENCIAL UNA (RITO SUMARÍSSIMO)** para o dia **21/05/2024 14:15** horas, **devendo as partes comparecerem para depoimentos**

pessoais, sob pena de confissão; trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, a ser realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM.

Para tal, **devem as partes, seus advogados e testemunhas** acessarem para ingresso à audiência virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89978823106?pwd=TlFNRkViSE1yUjJyWjUvY2hSd2IVUT09

ID da reunião: 89978823106

Senha: 112233

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática.

Aplicável a Súmula nº 74 do C. TST.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

**** Cada testemunha a ser ouvida deve estar em ambiente isolado e individualizado, fazendo uso de equipamento individual e conexão própria de internet, devendo se conectar à sala de audiência do ZOOM com cinco minutos de antecedência.**

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

Os(As) procuradores(as) das partes deverão advertir seus clientes e testemunhas que estejam em locais adequados para colheita dos depoimentos, sob pena de não serem ouvidas, com as devidas cominações legais. Devem, pois, serem evitados locais como veículos ou com ruído excessivo.

Não há necessidade de autorização para entrada, e nem envio de convites, isto é, as partes adentrarão à sala acessando o link (no caso pelo navegador, diretamente no computador) ou ID e senha (no caso de aplicativo a ser baixado no celular) e irão para uma sala de espera, onde deverão ao adentrar no Zoom se identificar, modificando seu nome conforme os seguintes parâmetros:

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha – Nome

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data, horário, o link e/ou Id e senha e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência na plataforma Zoom.

Caso seja **utilizado computador** para acesso ao ambiente virtual pelo link indicadoacima, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, já o **acesso por aparelho celular**, basta para tal baixar e instalar (a partir das lojas virtuais, cujos procedimentos de utilização são auto explicativos) o aplicativo **gratuito Zoom e usar o ID e senha informados acima para acesso à audiência**.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, devendo, também, ter os números do CPF e RG.

I - Na audiência, na qual deve ser apresentada defesa com documentos SEM SIGILO, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, **sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

II - **A ausência do reclamante implicará em arquivamento ou confissão quanto à natureza do feito, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

A sessão será gravada através da ferramenta disponível no Zoom. Após gerado, o vídeo irá para uma nuvem, o qual será compartilhado o link, por certidão no processo, para os advogados das partes e para o magistrado.

As partes, prepostos e procuradores supra-identificados ficam advertidos que é vedado o uso das imagens e sons da gravação fora dos presentes autos, sob pena de violação dos direitos de imagem dos participantes.

Solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e das partes para buscar a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência, bastando que os demandantes insiram individualmente no PJe-JT sua via de petição conjunta, com assinatura das partes e especificação de todas as obrigações de forma de cumprimento, observando a correta discriminação das parcelas, se o acordo é com vínculo ou sem vínculo, bem como se

há eventual necessidade de alvará para liberação de FGTS e seguro desemprego.

Notifiquem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011190-16.2023.5.15.0032

AUTOR	MARIA DAS NEVES DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	GELIMPE LTDA
RÉU	MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CRISTIANO TRINQUINATO(OAB: 143534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a688e61 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a realização de audiência **TELEPRESENCIAL UNA (RITO SUMARÍSSIMO)** para o dia **21/05/2024 14:15** horas, **devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão; trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão,** a ser realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM.

Para tal, **devem as partes, seus advogados e testemunhas** acessarem para ingresso à audiência virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89978823106?pwd=TlFNRkViSE1yUjJyWjUvY2hSd2lVUT09

ID da reunião: 89978823106

Senha: 112233

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática.

Aplicável a Súmula nº 74 do C. TST.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

**** Cada testemunha a ser ouvida deve estar em ambiente isolado e individualizado, fazendo uso de equipamento individual e conexão própria de internet, devendo se conectar à sala de audiência do ZOOM com cinco minutos de antecedência.**

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

Os(As) procuradores(as) das partes deverão advertir seus clientes e testemunhas que estejam em locais adequados para colheita dos depoimentos, sob pena de não serem ouvidas, com as devidas cominações legais. Devem, pois, serem evitados locais como veículos ou com ruído excessivo.

Não há necessidade de autorização para entrada, e nem envio de convites, isto é, as partes adentrarão à sala acessando o link (no caso pelo navegador, diretamente no computador) ou ID e senha (no caso de aplicativo a ser baixado no celular) e irão para uma sala de espera, onde deverão ao adentrar no Zoom se identificar, modificando seu nome conforme os seguintes parâmetros:

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha – Nome

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data, horário, o link e/ou Id e senha e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência na plataforma Zoom.

Caso seja **utilizado computador** para acesso ao ambiente virtual pelo link indicadoacima, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, já o **acesso por aparelho celular**, basta para tal baixar e instalar (a partir das lojas virtuais, cujos procedimentos de utilização são auto explicativos) o aplicativo **gratuito Zoom e usar o ID e senha informados acima para acesso à audiência**.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto

durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual, devendo, também, ter os números do CPF e RG.

I - Na audiência, na qual deve ser apresentada defesa com documentos SEM SIGILO, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, **sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

II - **A ausência do reclamante implicará em arquivamento ou confissão quanto à natureza do feito, salvo justificativa relevante que somente será apreciada na própria sessão.**

A sessão será gravada através da ferramenta disponível no Zoom. Após gerado, o vídeo irá para uma nuvem, o qual será compartilhado o link, por certidão no processo, para os advogados das partes e para o magistrado.

As partes, prepostos e procuradores supra-identificados ficam advertidos que é vedado o uso das imagens e sons da gravação fora dos presentes autos, sob pena de violação dos direitos de imagem dos participantes.

Solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e das partes para buscar a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência, bastando que os demandantes insiram individualmente no PJe-JT sua via de petição conjunta, com assinatura das partes e especificação de todas as obrigações de forma de cumprimento, observando a correta discriminação das parcelas, se o acordo é com vínculo ou sem vínculo, bem como se há eventual necessidade de alvará para liberação de FGTS e seguro desemprego.

Notifiquem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011832-86.2023.5.15.0032

AUTOR	ERINALDO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO	CHARLES PIMENTEL MENDONCA(OAB: 402323/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	CMN SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55cef75 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, esclareça o reclamante, em cinco dias, o requerimento de desistência formulado na petição Id 7208f53, uma vez o mesmo diz respeito ao adicional de insalubridade, porém, na petição inicial, há pedido de adicional de periculosidade.

Sem prejuízo, em observância ao princípio constitucional do livre acesso à justiça, determino o regular prosseguimento do feito concomitante à execução das custas referentes aos autos nº 0010086-86.2023.5.15.0032.

Por conseguinte, inclua-se o feito em pauta de audiência, notificando-se as partes.

Cumpra-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011832-86.2023.5.15.0032

AUTOR	ERINALDO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO	CHARLES PIMENTEL MENDONCA(OAB: 402323/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	CMN SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINALDO PEREIRA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55cef75 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, esclareça o reclamante, em cinco dias, o requerimento de desistência formulado na petição Id 7208f53, uma vez o mesmo diz respeito ao adicional de insalubridade, porém, na

petição inicial, há pedido de adicional de periculosidade.

Sem prejuízo, em observância ao princípio constitucional do livre acesso à justiça, determino o regular prosseguimento do feito concomitante à execução das custas referentes aos autos nº 0010086-86.2023.5.15.0032.

Por conseguinte, inclua-se o feito em pauta de audiência, notificando-se as partes.

Cumpra-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011511-56.2020.5.15.0032

AUTOR	PRISCILA SAGA MARIANO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
AUTOR	RICARDO ALEXANDRE SAGA DE JESUS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
AUTOR	FATIMA SAGA DE JESUS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	RESSONANCIA MAGNETICA CAMPINAS LTDA
RÉU	CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RÉU	HOSPITAL VERA CRUZ S A
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA SAGA DE JESUS
- PRISCILA SAGA MARIANO
- RICARDO ALEXANDRE SAGA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ec2994 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, intimem-se os autores para que, no prazo de 15 dias, informem sobre o andamento da ação para obtenção do alvará judicial (processo 1033807-40.2023.8.26.0114), devendo juntar cópia integral dos autos.

Uma vez comprovado o trânsito em julgado da ação de alvará judicial, retome-se o curso dos presentes autos.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010750-54.2022.5.15.0032

AUTOR	LEILIANE FRANCA MORAIS
ADVOGADO	NATHALIA SANCHES DE LACERDA(OAB: 312887/SP)
RÉU	GISLAINE FELICIANO DE SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR
RÉU	SENES LIFE ASSISTENCIA DOMICILIAR EIRELI
ADVOGADO	NILTON JOSE LOURENCAO(OAB: 164577/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENES LIFE ASSISTENCIA DOMICILIAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea1f9ba proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à decisão de Id. 586f205, fica suspensa a ordem de averbação do tempo de serviço e salário em favor da reclamante, tornando sem efeito a determinação contida no final da sentença.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010750-54.2022.5.15.0032

AUTOR	LEILIANE FRANCA MORAIS
ADVOGADO	NATHALIA SANCHES DE LACERDA(OAB: 312887/SP)
RÉU	GISLAINE FELICIANO DE SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR
RÉU	SENES LIFE ASSISTENCIA DOMICILIAR EIRELI
ADVOGADO	NILTON JOSE LOURENCAO(OAB: 164577/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILIANE FRANCA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea1f9ba proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à decisão de Id. 586f205, fica suspensa a ordem de averbação do tempo de serviço e salário em favor da reclamante, tornando sem efeito a determinação contida no final da sentença.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010526-58.2018.5.15.0032

AUTOR	ABILIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	MAURILIO ONOFRE DE SOUZA(OAB: 348098/SP)
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	VANDERLEI CASTING
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	SERGIO RIBEIRO JUNIOR
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILIO BORGES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 430a4c1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

JCF

Processo Nº ATOrd-0011028-21.2023.5.15.0032

AUTOR	JENIFFER BERNARDES DE FREITAS LUCENA
ADVOGADO	RUBENS DEGIOVANI UNGER(OAB: 320479/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da19d44 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Revejo as determinações constantes da ata de audiência de Id 2efbe9d.

Nomeio, para a realização de prova pericial ambiental para fins do pleito de adicional de **INSALUBRIDADE**, o perito **Dr DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS**, observando-se as seguintes datas:

Quesitos e Assistentes Técnicos até: **03/05/2024**.

Realização da Perícia .....: **20/05/2024 às 09h45min**.

Apresentação do laudo até .....: **24/07/2024.**

Impugnação e quesitos até.....: **09/08/2024**.

Resposta à impugnação/quesitos até: **09/09/2024.**

A perícia será realizada no **endereço da 1ª reclamada, setor de Logística.**

Nomeio ainda, para a realização de prova pericial médica para fins do pleito de pagamento de parcelas decorrentes de **DOENÇA OCUPACIONAL**, o perito **Dr SÉRGIO BOUÇAS**, observando-se as seguintes datas:

Quesitos e Assistentes Técnicos até: **03/05/2024**.

Realização da Perícia .....: **10/09/2024 às 10h45min**.

Apresentação do laudo até .....: **13/11/2024.**

Impugnação e quesitos até.....: **29/11/2024**.

Resposta à impugnação/quesitos até: **21/01/2025.**

A perícia será realizada na **Clínica Excel Med: Rua Antônio Cesarino, 967, Cambuí, Campinas/SP.**

Desde já fica designada audiência de **INSTRUÇÃO,** na modalidade **PRESENCIAL,** para o dia **25/02/2025 às 16h00min.**

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática. Aplicável a Súmula nº 74 do C. TST.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes e os peritos judiciais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011028-21.2023.5.15.0032

AUTOR	JENIFFER BERNARDES DE FREITAS LUCENA
ADVOGADO	RUBENS DEGIOVANI UNGER(OAB: 320479/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER BERNARDES DE FREITAS LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da19d44 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Revejo as determinações constantes da ata de audiência de Id 2efbe9d.

Nomeio, para a realização de prova pericial ambiental para fins do pleito de adicional de **INSALUBRIDADE**, o perito **Dr DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS**, observando-se as seguintes datas:

Quesitos e Assistentes Técnicos até: **03/05/2024**.

Realização da Perícia .....: **20/05/2024 às 09h45min**.

Apresentação do laudo até .....: **24/07/2024.**

Impugnação e quesitos até.....: **09/08/2024**.

Resposta à impugnação/quesitos até: **09/09/2024.**

A perícia será realizada no **endereço da 1ª reclamada, setor de Logística.**

Nomeio ainda, para a realização de prova pericial médica para fins do pleito de pagamento de parcelas decorrentes de **DOENÇA OCUPACIONAL**, o perito **Dr SÉRGIO BOUÇAS**, observando-se as seguintes datas:

Quesitos e Assistentes Técnicos até: **03/05/2024**.

Realização da Perícia .....: **10/09/2024 às 10h45min**.

Apresentação do laudo até .....: **13/11/2024.**

Impugnação e quesitos até.....: **29/11/2024**.

Resposta à impugnação/quesitos até: **21/01/2025.**

A perícia será realizada na **Clínica Excel Med: Rua Antônio Cesarino, 967, Cambuí, Campinas/SP.**

Desde já fica designada audiência de **INSTRUÇÃO,** na modalidade **PRESENCIAL,** para o dia **25/02/2025 às 16h00min.**

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática. Aplicável a Súmula nº 74 do C. TST.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes e os peritos judiciais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010774-14.2024.5.15.0032

AUTOR	ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA VIEIRA DA SILVA(OAB: 497096/SP)
ADVOGADO	GLAUCO FELIZARDO(OAB: 215338/SP)
RÉU	AGUIA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ee141e proferida nos autos.

DECISÃO

O artigo 300 do CPC, prevê que a tutela de urgência poderá ser concedida quando houver elementos que evidenciem a

probabilidade do direito vindicado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O parágrafo 3º desse mesmo dispositivo, aduz que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Conclui-se, assim, que para a concessão da antecipação da tutela necessária a presença de três requisitos: probabilidade do direito, perigo de dano e reversibilidade dos efeitos da decisão.

Narra a Autora que foi dispensado em 15.03.2024, por meio de mensagem de WhatsApp, sem o pagamento das verbas rescisórias, e entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Requer a expedição de alvarás para levantamento do FGTS e para habilitação no seguro-desemprego.

Pois bem.

Os documentos anexados pela Autora permitem reconhecer que houve a dispensa sem o pagamento das verbas rescisórias, e nem mesmo a entrega das guias correspondentes.

O risco de dano se consubstancia na medida em que o Autor não dispõe de outra fonte de renda, e não recebeu as verbas rescisórias.

Diante do exposto, acolho a tutela antecipada para determinar a expedição de ALVARÁS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DO FGTS, bem como, PARA QUE A AUTORA POSSA HABILITAR NO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.

A Secretaria deverá providenciar a baixa na CTPS da Autora (15.03.2024) e expedir os alvarás.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

FCV

Processo Nº ATOrd-0011850-44.2022.5.15.0032

AUTOR	ERIK GUSTAVO DELFINO RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS DALBEN LTDA
ADVOGADO	FLAVIA BRANDAO MONTEIRO FRANCA(OAB: 247681/SP)
ADVOGADO	RICARDO BONATO(OAB: 213302/SP)
PERITO	CARLOS AUGUSTO NUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DALBEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 789147e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Julgo, nos termos acima, improcedentes os pedidos formulados por ERIK GUSTAVO DELFINO RODRIGUES contra SUPERMERCADOS DALBEN LTDA.

Custas pelo reclamante no valor de R$ 1.668,35, calculadas com base no valor de R$ 83.417,28, dado à causa, dispensadas na forma da lei.

A interposição de embargos de declaração que se demonstre manifestamente protelatória acarretará a imposição das penalidades previstas no artigo 1.026 do CPC, sendo entendida por manifestamente protelatória a interposição de embargos para mera rediscussão de matéria já decidida na presente decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011850-44.2022.5.15.0032

AUTOR	ERIK GUSTAVO DELFINO RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS DALBEN LTDA
ADVOGADO	FLAVIA BRANDAO MONTEIRO FRANCA(OAB: 247681/SP)
ADVOGADO	RICARDO BONATO(OAB: 213302/SP)
PERITO	CARLOS AUGUSTO NUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK GUSTAVO DELFINO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 789147e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Julgo, nos termos acima, improcedentes os pedidos formulados por ERIK GUSTAVO DELFINO RODRIGUES contra SUPERMERCADOS DALBEN LTDA.

Custas pelo reclamante no valor de R$ 1.668,35, calculadas com base no valor de R$ 83.417,28, dado à causa, dispensadas na forma da lei.

A interposição de embargos de declaração que se demonstre manifestamente protelatória acarretará a imposição das penalidades previstas no artigo 1.026 do CPC, sendo entendida por manifestamente protelatória a interposição de embargos para mera rediscussão de matéria já decidida na presente decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010146-59.2023.5.15.0032

AUTOR	EBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA JUNQUEIRA GOULART(OAB: 390981/SP)
RÉU	CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL
ADVOGADO	WELTON VICENTE ATAURI(OAB: 192673/SP)
PERITO	SERGIO BOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 088ae99 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Julgo, nos termos acima, em parte procedentes os pedidos formulados por EBSON DOS SANTOS contra CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL.

Deverão ser apurados os seguintes parâmetros complementares na fase de liquidação:

-Imposto de renda: descontos nos créditos da parte autora, calculados sobre as parcelas tributáveis (artigo 46 da Lei n. 8.541/92), porque contribuinte do imposto é a parte a quem acorre o acréscimo patrimonial decorrente da condenação, sendo a parte reclamada mera responsável pelo recolhimento respectivo. Excluem-se da base de cálculo os juros de mora (art. 404 do CC - OJ n. 400 da SDI-I do TST). Observar-se-á a IN SRF n. 1127/2011.

-contribuições previdenciárias: a cargo da parte condenada, no prazo e forma de cálculo previstos no artigo 276 do Decreto n. 3.048/99, observados o que dispõe o inciso III da Súmula 368 do TST e § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.212/91, estando autorizados descontos das contribuições da parte autora.

-não têm natureza salarial: os valores deferidos a título de aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e FGTS e multa de 40% sobre os depósitos deste. Demais verbas têm natureza salarial.

Sendo o reclamante beneficiário da assistência judiciária gratuita e considerando que o art. 790-B, caput e § 4º, da CLT, foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, em decisão proferida no dia 20/10/2021, deverá a Secretaria expedir requisição de pagamento dos honorários periciais, ao E. TRT da 15a. Região, na forma do artigo 5º. Do Provimento GP_CR 01/2009, nos seus valores máximos.

Custas pela reclamada no valor de R$ 20,00, calculadas com base no valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00, dispensada na forma da lei.

A interposição de embargos de declaração que se demonstre manifestamente protelatória acarretará a imposição das penalidades previstas no artigo 1.026 do CPC, sendo entendida por manifestamente protelatória a interposição de embargos para mera rediscussão de matéria já decidida na presente decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010146-59.2023.5.15.0032

AUTOR	EBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA JUNQUEIRA GOULART(OAB: 390981/SP)
RÉU	CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL
ADVOGADO	WELTON VICENTE ATAURI(OAB: 192673/SP)
PERITO	SERGIO BOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EBSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 088ae99 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Julgo, nos termos acima, em parte procedentes os pedidos formulados por EBSON DOS SANTOS contra CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL.

Deverão ser apurados os seguintes parâmetros complementares na fase de liquidação:

-Imposto de renda: descontos nos créditos da parte autora, calculados sobre as parcelas tributáveis (artigo 46 da Lei n. 8.541/92), porque contribuinte do imposto é a parte a quem acorre o acréscimo patrimonial decorrente da condenação, sendo a parte reclamada mera responsável pelo recolhimento respectivo. Excluem-se da base de cálculo os juros de mora (art. 404 do CC - OJ n. 400 da SDI-I do TST). Observar-se-á a IN SRF n. 1127/2011.

-contribuições previdenciárias: a cargo da parte condenada, no prazo e forma de cálculo previstos no artigo 276 do Decreto n. 3.048/99, observados o que dispõe o inciso III da Súmula 368 do TST e § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.212/91, estando autorizados descontos das contribuições da parte autora.

-não têm natureza salarial: os valores deferidos a título de aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e FGTS e multa de 40% sobre os depósitos deste. Demais verbas têm natureza salarial.

Sendo o reclamante beneficiário da assistência judiciária gratuita e considerando que o art. 790-B, caput e § 4º, da CLT, foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, em decisão proferida no dia 20/10/2021, deverá a Secretaria expedir requisição de pagamento dos honorários periciais, ao E. TRT da 15a. Região, na forma do artigo 5º. Do Provimento GP_CR 01/2009, nos seus valores máximos.

Custas pela reclamada no valor de R$ 20,00, calculadas com base no valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00, dispensada na forma da lei.

A interposição de embargos de declaração que se demonstre manifestamente protelatória acarretará a imposição das penalidades previstas no artigo 1.026 do CPC, sendo entendida por manifestamente protelatória a interposição de embargos para mera rediscussão de matéria já decidida na presente decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
Edital

Processo Nº ATOrd-0010313-19.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	COLT SECURITY LTDA
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	COLT SERVICOS LTDA
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043

Autor: ANTONIO CARLOS RODRIGUES, CPF: 053.375.688-09

Réu(s): BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 22.668.557/0001-38; COLT SECURITY LTDA, CNPJ: 01.867.699/0001-54; COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 22.352.204/0001-24; COLT SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.081.577/0001-26; ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA, CNPJ: 03.414.297/0001-20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES **,** autor, e RÉU:

BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP e outros (9) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010313-19.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	COLT SECURITY LTDA
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	COLT SERVICOS LTDA
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043

Autor: ANTONIO CARLOS RODRIGUES, CPF: 053.375.688-09

Réu(s): BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 22.668.557/0001-38; COLT SECURITY LTDA, CNPJ: 01.867.699/0001-54; COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 22.352.204/0001-24; COLT SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.081.577/0001-26; ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA, CNPJ: 03.414.297/0001-20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES **,** autor, e RÉU: BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP e outros (9) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010313-19.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	COLT SECURITY LTDA
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	COLT SERVICOS LTDA
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLT SECURITY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043

Autor: ANTONIO CARLOS RODRIGUES, CPF: 053.375.688-09

Réu(s): BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 22.668.557/0001-38; COLT SECURITY LTDA, CNPJ: 01.867.699/0001-54; COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 22.352.204/0001-24; COLT SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.081.577/0001-26; ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA, CNPJ: 03.414.297/0001-20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES **,** autor, e RÉU: BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP e outros (9) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010313-19.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	COLT SECURITY LTDA
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	COLT SERVICOS LTDA
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043

Autor: ANTONIO CARLOS RODRIGUES, CPF: 053.375.688-09

Réu(s): BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 22.668.557/0001-38; COLT SECURITY LTDA, CNPJ: 01.867.699/0001-54; COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 22.352.204/0001-24; COLT SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.081.577/0001-26; ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA, CNPJ: 03.414.297/0001-20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES **,** autor, e RÉU: BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP e outros (9) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010313-19.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	COLT SECURITY LTDA
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	COLT SERVICOS LTDA
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLT SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043

Autor: ANTONIO CARLOS RODRIGUES, CPF: 053.375.688-09

Réu(s): BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 22.668.557/0001-38; COLT SECURITY LTDA, CNPJ: 01.867.699/0001-54; COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 22.352.204/0001-24; COLT SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.081.577/0001-26; ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA, CNPJ: 03.414.297/0001-20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES **,** autor, e RÉU: BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP e outros (9) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010313-19.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	COLT SECURITY LTDA
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	COLT SERVICOS LTDA
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043

Autor: ANTONIO CARLOS RODRIGUES, CPF: 053.375.688-09

Réu(s): BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 22.668.557/0001-38; COLT SECURITY LTDA, CNPJ: 01.867.699/0001-54; COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 22.352.204/0001-24; COLT SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.081.577/0001-26; ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA, CNPJ: 03.414.297/0001-20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES **,** autor, e RÉU: BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP e outros (9) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o

caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010313-19.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	COLT SECURITY LTDA
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	COLT SERVICOS LTDA
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043

Autor: ANTONIO CARLOS RODRIGUES, CPF: 053.375.688-09

Réu(s): BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 22.668.557/0001-38; COLT SECURITY LTDA, CNPJ: 01.867.699/0001-54; COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 22.352.204/0001-24; COLT SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.081.577/0001-26; ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA, CNPJ: 03.414.297/0001-20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES **,** autor, e RÉU: BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP e outros (9) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010313-19.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	COLT SECURITY LTDA
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	COLT SERVICOS LTDA
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043

Autor: ANTONIO CARLOS RODRIGUES, CPF: 053.375.688-09

Réu(s): BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 22.668.557/0001-38; COLT SECURITY LTDA, CNPJ: 01.867.699/0001-54; COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 22.352.204/0001-24; COLT SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.081.577/0001-26; ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 26.961.273/0001-96; CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA, CNPJ: 03.414.297/0001-20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES **,** autor, e RÉU: BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP e outros (9) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010313-19.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	COLT SECURITY LTDA
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	COLT SERVICOS LTDA
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043

Autor: ANTONIO CARLOS RODRIGUES, CPF: 053.375.688-09

Réu(s): BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP, CNPJ: 04.063.479/0001-66; COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 22.668.557/0001-38; COLT SECURITY LTDA, CNPJ: 01.867.699/0001-54; COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 22.352.204/0001-24; COLT SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.081.577/0001-26; ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.401.708/0001-01; BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 18.435.710/0001-00; PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.826.486/0001-72; SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ:

26.961.273/0001-96; CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA, CNPJ: 03.414.297/0001-20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010313-19.2018.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES **,** autor, e RÉU: BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP e outros (9) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010436-46.2020.5.15.0043

AUTOR	VALDEIR FAGUNDES PRIMO
ADVOGADO	VANIA ROSA DOS SANTOS NEVES(OAB: 283837/SP)
RÉU	EXPEDITO ALVES DE ARAUJO
RÉU	BALTAZAR ALVES DE ARAUJO
RÉU	LINDOEXP COMERCIO E PANIFICACAO LTDA - ME
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOEXP COMERCIO E PANIFICACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010436-46.2020.5.15.0043

Autor: VALDEIR FAGUNDES PRIMO, CPF: 279.152.428-22

Réu(s): LINDOEXP COMERCIO E PANIFICACAO LTDA - ME, CNPJ: 05.512.189/0001-15; BALTAZAR ALVES DE ARAUJO, CPF: 338.694.128-10; EXPEDITO ALVES DE ARAUJO, CPF: 268.100.528-01

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010436-46.2020.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: VALDEIR FAGUNDES PRIMO **,** autor, e RÉU: LINDOEXP COMERCIO E PANIFICACAO LTDA - ME e outros (2) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010436-46.2020.5.15.0043

AUTOR	VALDEIR FAGUNDES PRIMO
ADVOGADO	VANIA ROSA DOS SANTOS NEVES(OAB: 283837/SP)
RÉU	EXPEDITO ALVES DE ARAUJO
RÉU	BALTAZAR ALVES DE ARAUJO
RÉU	LINDOEXP COMERCIO E PANIFICACAO LTDA - ME
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BALTAZAR ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010436-46.2020.5.15.0043

Autor: VALDEIR FAGUNDES PRIMO, CPF: 279.152.428-22

Réu(s): LINDOEXP COMERCIO E PANIFICACAO LTDA - ME, CNPJ: 05.512.189/0001-15; BALTAZAR ALVES DE ARAUJO, CPF: 338.694.128-10; EXPEDITO ALVES DE ARAUJO, CPF: 268.100.528-01

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010436-46.2020.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: VALDEIR FAGUNDES PRIMO **,** autor, e RÉU: LINDOEXP COMERCIO E PANIFICACAO LTDA - ME e outros (2) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010436-46.2020.5.15.0043

AUTOR	VALDEIR FAGUNDES PRIMO
ADVOGADO	VANIA ROSA DOS SANTOS NEVES(OAB: 283837/SP)
RÉU	EXPEDITO ALVES DE ARAUJO
RÉU	BALTAZAR ALVES DE ARAUJO
RÉU	LINDOEXP COMERCIO E PANIFICACAO LTDA - ME
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPEDITO ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010436-46.2020.5.15.0043

Autor: VALDEIR FAGUNDES PRIMO, CPF: 279.152.428-22

Réu(s): LINDOEXP COMERCIO E PANIFICACAO LTDA - ME, CNPJ: 05.512.189/0001-15; BALTAZAR ALVES DE ARAUJO, CPF: 338.694.128-10; EXPEDITO ALVES DE ARAUJO, CPF: 268.100.528-01

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010436-46.2020.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: VALDEIR FAGUNDES PRIMO **,** autor, e RÉU: LINDOEXP COMERCIO E PANIFICACAO LTDA - ME e outros (2) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0010053-34.2021.5.15.0043

AUTOR	DENISE PAULA MARCELINO
ADVOGADO	MAURICIO ONOFRE DE SOUZA(OAB: 272169/SP)
RÉU	RTX COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- RTX COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010053-34.2021.5.15.0043

Autor: DENISE PAULA MARCELINO, CPF: 184.256.658-09

Réu(s): RTX COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 20.769.186/0001-55

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010053-34.2021.5.15.0043 , entre partes:AUTOR: DENISE PAULA MARCELINO **,** autor, e RÉU: RTX COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011203-50.2021.5.15.0043

AUTOR	GIOVANNA GIGLIO CESAR
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA GIGLIO CESAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0522ca9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011203-50.2021.5.15.0043

AUTOR	GIOVANNA GIGLIO CESAR
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0522ca9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010167-07.2020.5.15.0043

AUTOR	FELIPE RODRIGUES LOMBARDI
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
RÉU	RAFFO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EDSON MORAIS PIOVEZAN(OAB: 31454/PR)
RÉU	BRAZIL WORLDWIDE CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	ASTON PEREIRA NADRUZ(OAB: 221819/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DE MOURA CONRADO(OAB: 201026/SP)
RÉU	FAJTEK CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 18577/PR)
PERITO	CARLOS CARELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RODRIGUES LOMBARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52e9abb proferido nos autos.

Considerando se tratar de processo de 2020, segue as seguintes diretrizes:

1- As testemunhas e partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum, sob pena de preclusão e confissão, respectivamente.

2- Caso as partes entendam por necessário e decidam por manter a oitiva de forma virtual, devem se comprometer com as respectivas conexões, tomando ciência, desde já, que eventual falha na conexão de áudio ou vídeo tornará preclusa a prova.

RECOMENDAÇÕES:

1 – Para participação das audiências telepresenciais recomenda-se o download do aplicativo ZOOM. No link a seguir estão todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos. Favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2 - As partes, patronos e testemunhas deverão acessar o ambiente da sala de audiência virtual com pelo menos 10 minutos de antecedência do horário de início previsto e permanecer na sala. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas.

3 – As testemunhas deverão estar em ambientes físicos/salas físicas separadas das partes e dos advogados, e cada participante deverá estar conectado à sala virtual com um equipamento diferente (celular, notebook ou computador). A inobservância das determinações referentes ao espaço físico poderá inviabilizar a realização da audiência virtual;

4 – Ao ingressar na sala virtual da audiência, o participante deverá habilitar o áudio e a câmera, a fim de se identificar. Depois de feita a identificação, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido na opção silencioso e ligado apenas durante a sua participação;

5 –ATENÇÃO: Durante a permanência na sala virtual, tanto na principal quanto na de espera, os participantes (partes, advogados e testemunhas) deverão manter suas câmeras ligadas o tempo todo, permanecendo a uma distância do equipamento que permita a visualização do seu rosto, braços e mãos. Não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os envolvidos nem mesmo com outras pessoas que porventura estejam nos locais físicos, a fim de preservar a higidez da prova oral.

Intimem-se.

DESPACHO

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010167-07.2020.5.15.0043

AUTOR	FELIPE RODRIGUES LOMBARDI
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
RÉU	RAFFO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EDSON MORAIS PIOVEZAN(OAB: 31454/PR)
RÉU	BRAZIL WORLDWIDE CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	ASTON PEREIRA NADRUZ(OAB: 221819/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DE MOURA CONRADO(OAB: 201026/SP)
RÉU	FAJTEK CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 18577/PR)
PERITO	CARLOS CARELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
- BRAZIL WORLDWIDE CONSTRUTORA EIRELI
- FAJTEK CONSTRUTORA LTDA.
- RAFFO CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52e9abb proferido nos autos.

Considerando se tratar de processo de 2020, segue as seguintes diretrizes:

1- As testemunhas e partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum, sob pena de preclusão e confissão, respectivamente.

2- Caso as partes entendam por necessário e decidam por manter a oitiva de forma virtual, devem se comprometer com as respectivas conexões, tomando ciência, desde já, que eventual falha na conexão de áudio ou vídeo tornará preclusa a prova.

RECOMENDAÇÕES:

1 – Para participação das audiências telepresenciais recomenda-se o download do aplicativo ZOOM. No link a seguir estão todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos. Favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2 - As partes, patronos e testemunhas deverão acessar o ambiente da sala de audiência virtual com pelo menos 10 minutos de antecedência do horário de início previsto e permanecer na sala. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas.

3 – As testemunhas deverão estar em ambientes físicos/salas físicas separadas das partes e dos advogados, e cada participante deverá estar conectado à sala virtual com um equipamento diferente (celular, notebook ou computador). A inobservância das determinações referentes ao espaço físico poderá inviabilizar a realização da audiência virtual;

4 – Ao ingressar na sala virtual da audiência, o participante deverá habilitar o áudio e a câmera, a fim de se identificar. Depois de feita a identificação, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido na opção silencioso e ligado apenas durante a sua participação;

5 –ATENÇÃO: Durante a permanência na sala virtual, tanto na principal quanto na de espera, os participantes (partes, advogados e testemunhas) deverão manter suas câmeras ligadas o tempo todo, permanecendo a uma distância do equipamento que permita a visualização do seu rosto, braços e mãos. Não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os envolvidos nem mesmo com outras pessoas que porventura estejam nos locais físicos, a fim de preservar a higidez da prova oral.

Intimem-se.

DESPACHO

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011271-63.2022.5.15.0043

AUTOR	VANILDA JOVINA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA JUSSARA
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA JUSSARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb08ee7 proferido nos autos.

Considerando se tratar de processo de meta, para a realização da audiência, DETERMINO:

1- As testemunhas e partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum, sob pena de preclusão e confissão, respectivamente.

2- Caso as partes entendam por necessário e decidam por manter a oitiva de forma virtual, devem se comprometer com as respectivas conexões, tomando ciência, desde já, que eventual falha na conexão de áudio ou vídeo tornará preclusa a prova.

RECOMENDAÇÕES:

1 – Para participação das audiências telepresenciais recomenda-se o download do aplicativo ZOOM. No link a seguir estão todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos. Favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2 - As partes, patronos e testemunhas deverão acessar o ambiente da sala de audiência virtual com pelo menos 10 minutos de antecedência do horário de início previsto e permanecer na sala. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas.

3 – As testemunhas deverão estar em ambientes físicos/salas

físicas separadas das partes e dos advogados, e cada participante deverá estar conectado à sala virtual com um equipamento diferente (celular, notebook ou computador). A inobservância das determinações referentes ao espaço físico poderá inviabilizar a realização da audiência virtual;

4 – Ao ingressar na sala virtual da audiência, o participante deverá habilitar o áudio e a câmera, a fim de se identificar. Depois de feita a identificação, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido na opção silencioso e ligado apenas durante a sua participação;

5 –ATENÇÃO: Durante a permanência na sala virtual, tanto na principal quanto na de espera, os participantes (partes, advogados e testemunhas) deverão manter suas câmeras ligadas o tempo todo, permanecendo a uma distância do equipamento que permita a visualização do seu rosto, braços e mãos. Não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os envolvidos nem mesmo com outras pessoas que porventura estejam nos locais físicos, a fim de preservar a higidez da prova oral.

Intimem-se.

DESPACHO

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011271-63.2022.5.15.0043

AUTOR	VANILDA JOVINA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA JUSSARA
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILDA JOVINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb08ee7 proferido nos autos.

Considerando se tratar de processo de meta, para a realização da audiência, DETERMINO:

1- As testemunhas e partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum, sob pena de preclusão e confissão, respectivamente.

2- Caso as partes entendam por necessário e decidam por manter a oitiva de forma virtual, devem se comprometer com as respectivas conexões, tomando ciência, desde já, que eventual falha na conexão de áudio ou vídeo tornará preclusa a prova.

RECOMENDAÇÕES:

1 – Para participação das audiências telepresenciais recomenda-se o download do aplicativo ZOOM. No link a seguir estão todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos. Favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2 - As partes, patronos e testemunhas deverão acessar o ambiente da sala de audiência virtual com pelo menos 10 minutos de antecedência do horário de início previsto e permanecer na sala. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas.

3 – As testemunhas deverão estar em ambientes físicos/salas físicas separadas das partes e dos advogados, e cada participante deverá estar conectado à sala virtual com um equipamento diferente (celular, notebook ou computador). A inobservância das determinações referentes ao espaço físico poderá inviabilizar a realização da audiência virtual;

4 – Ao ingressar na sala virtual da audiência, o participante deverá habilitar o áudio e a câmera, a fim de se identificar. Depois de feita a identificação, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido na opção silencioso e ligado apenas durante a sua participação;

5 –ATENÇÃO: Durante a permanência na sala virtual, tanto na principal quanto na de espera, os participantes (partes, advogados e testemunhas) deverão manter suas câmeras ligadas o tempo todo, permanecendo a uma distância do equipamento que permita a visualização do seu rosto, braços e mãos. Não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os envolvidos nem mesmo com outras pessoas que porventura estejam nos locais físicos, a fim de preservar a higidez da prova oral.

Intimem-se.

DESPACHO

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011749-71.2022.5.15.0043

AUTOR	JORDEVAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)

RÉU	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	RENATO FARNEDA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDEVAN ALVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0011749-71.2022.5.15.0043

AUTOR	JORDEVAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	RENATO FARNEDA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATSum-0011391-43.2021.5.15.0043

AUTOR	ELIANE MORAES PESSOA
ADVOGADO	MAYARA GONCALVES DELLA CONSTANZA(OAB: 367256/SP)
ADVOGADO	LETICIA PAULA MARINHO DE AVILA(OAB: 368875/SP)
RÉU	K R F CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA COZATTI DE CAMARGO(OAB: 375224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K R F CONFECCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 488a1d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença foi anulada pelo indeferimento da testemunha da reclamada, a audiência de instrução ficará limitada a oitiva da testemunha da reclamada, ficando dispensada a presença das partes.

Para a realização da audiência, DETERMINO:

1- A testemunha deverá comparecer presencialmente ao Fórum, sob pena de preclusão, respectivamente.

2- Caso entenda por necessário e decida por manter a oitiva de forma virtual, devem se comprometer com as respectivas conexões, tomando ciência, desde já, que eventual falha na conexão de áudio ou vídeo tornará preclusa a prova.

RECOMENDAÇÕES:

1 – Para participação das audiências telepresenciais recomenda-se o download do aplicativo ZOOM. No link a seguir estão todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos. Favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2 - As partes, patronos e testemunhas deverão acessar o ambiente da sala de audiência virtual com pelo menos 10 minutos de antecedência do horário de início previsto e permanecer na sala. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas.

3 – As testemunhas deverão estar em ambientes físicos/salas físicas separadas das partes e dos advogados, e cada participante deverá estar conectado à sala virtual com um equipamento diferente (celular, notebook ou computador). A inobservância das determinações referentes ao espaço físico poderá inviabilizar a realização da audiência virtual;

4 – Ao ingressar na sala virtual da audiência, o participante deverá habilitar o áudio e a câmera, a fim de se identificar. Depois de feita a identificação, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido na opção silencioso e ligado apenas durante a sua participação;

5 –ATENÇÃO: Durante a permanência na sala virtual, tanto na principal quanto na de espera, os participantes (partes, advogados e

testemunhas) deverão manter suas câmeras ligadas o tempo todo, permanecendo a uma distância do equipamento que permita a visualização do seu rosto, braços e mãos. Não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os envolvidos nem mesmo com outras pessoas que porventura estejam nos locais físicos, a fim de preservar a higidez da prova oral.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011391-43.2021.5.15.0043

AUTOR	ELIANE MORAES PESSOA
ADVOGADO	MAYARA GONCALVES DELLA CONSTANZA(OAB: 367256/SP)
ADVOGADO	LETICIA PAULA MARINHO DE AVILA(OAB: 368875/SP)
RÉU	K R F CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA COZATTI DE CAMARGO(OAB: 375224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MORAES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 488a1d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença foi anulada pelo indeferimento da testemunha da reclamada, a audiência de instrução ficará limitada a oitiva da testemunha da reclamada, ficando dispensada a presença das partes.

Para a realização da audiência, DETERMINO:

1- A testemunha deverá comparecer presencialmente ao Fórum, sob pena de preclusão, respectivamente.

2- Caso entenda por necessário e decida por manter a oitiva de forma virtual, devem se comprometer com as respectivas conexões, tomando ciência, desde já, que eventual falha na conexão de áudio ou vídeo tornará preclusa a prova.

RECOMENDAÇÕES:

1 – Para participação das audiências telepresenciais recomenda-se o download do aplicativo ZOOM. No link a seguir estão todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos. Favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2 - As partes, patronos e testemunhas deverão acessar o ambiente da sala de audiência virtual com pelo menos 10 minutos de antecedência do horário de início previsto e permanecer na sala. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas.

3 – As testemunhas deverão estar em ambientes físicos/salas físicas separadas das partes e dos advogados, e cada participante deverá estar conectado à sala virtual com um equipamento diferente (celular, notebook ou computador). A inobservância das determinações referentes ao espaço físico poderá inviabilizar a realização da audiência virtual;

4 – Ao ingressar na sala virtual da audiência, o participante deverá habilitar o áudio e a câmera, a fim de se identificar. Depois de feita a identificação, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido na opção silencioso e ligado apenas durante a sua participação;

5 –ATENÇÃO: Durante a permanência na sala virtual, tanto na principal quanto na de espera, os participantes (partes, advogados e testemunhas) deverão manter suas câmeras ligadas o tempo todo, permanecendo a uma distância do equipamento que permita a visualização do seu rosto, braços e mãos. Não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os envolvidos nem mesmo com outras pessoas que porventura estejam nos locais físicos, a fim de preservar a higidez da prova oral.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010053-97.2022.5.15.0043

AUTOR	FELIPE RONILTON DECKER DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RONILTON DECKER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81c4f43 proferido nos autos.

Para a realização da audiência, DETERMINO:

1- As testemunhas e partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum, sob pena de preclusão e confissão, respectivamente.

2- Caso as partes entendam por necessário e decidam por manter a oitiva de forma virtual, devem se comprometer com as respectivas conexões, tomando ciência, desde já, que eventual falha na conexão de áudio ou vídeo tornará preclusa a prova.

RECOMENDAÇÕES:

1 – Para participação das audiências telepresenciais recomenda-se o download do aplicativo ZOOM. No link a seguir estão todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos. Favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2 - As partes, patronos e testemunhas deverão acessar o ambiente da sala de audiência virtual com pelo menos 10 minutos de antecedência do horário de início previsto e permanecer na sala. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas.

3 – As testemunhas deverão estar em ambientes físicos/salas físicas separadas das partes e dos advogados, e cada participante deverá estar conectado à sala virtual com um equipamento diferente (celular, notebook ou computador). A inobservância das determinações referentes ao espaço físico poderá inviabilizar a realização da audiência virtual;

4 – Ao ingressar na sala virtual da audiência, o participante deverá habilitar o áudio e a câmera, a fim de se identificar. Depois de feita a identificação, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido na opção silencioso e ligado apenas durante a sua participação;

5 –ATENÇÃO: Durante a permanência na sala virtual, tanto na principal quanto na de espera, os participantes (partes, advogados e testemunhas) deverão manter suas câmeras ligadas o tempo todo, permanecendo a uma distância do equipamento que permita a visualização do seu rosto, braços e mãos. Não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os envolvidos nem mesmo com outras pessoas que porventura estejam nos locais físicos, a fim de preservar a higidez da prova oral.

Intimem-se.

DESPACHO

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010053-97.2022.5.15.0043

AUTOR	FELIPE RONILTON DECKER DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81c4f43 proferido nos autos.

Para a realização da audiência, DETERMINO:

1- As testemunhas e partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum, sob pena de preclusão e confissão, respectivamente.

2- Caso as partes entendam por necessário e decidam por manter a oitiva de forma virtual, devem se comprometer com as respectivas conexões, tomando ciência, desde já, que eventual falha na conexão de áudio ou vídeo tornará preclusa a prova.

RECOMENDAÇÕES:

1 – Para participação das audiências telepresenciais recomenda-se o download do aplicativo ZOOM. No link a seguir estão todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos. Favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2 - As partes, patronos e testemunhas deverão acessar o ambiente da sala de audiência virtual com pelo menos 10 minutos de antecedência do horário de início previsto e permanecer na sala. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas.

3 – As testemunhas deverão estar em ambientes físicos/salas físicas separadas das partes e dos advogados, e cada participante deverá estar conectado à sala virtual com um equipamento diferente (celular, notebook ou computador). A inobservância das determinações referentes ao espaço físico poderá inviabilizar a realização da audiência virtual;

4 – Ao ingressar na sala virtual da audiência, o participante deverá habilitar o áudio e a câmera, a fim de se identificar. Depois de feita a identificação, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido na opção silencioso e ligado apenas durante a sua participação;

5 –ATENÇÃO: Durante a permanência na sala virtual, tanto na principal quanto na de espera, os participantes (partes, advogados e testemunhas) deverão manter suas câmeras ligadas o tempo todo, permanecendo a uma distância do equipamento que permita a visualização do seu rosto, braços e mãos. Não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os envolvidos nem mesmo com outras pessoas que porventura estejam nos locais físicos, a fim de preservar a higidez da prova oral.

Intimem-se.

DESPACHO

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011759-18.2022.5.15.0043

AUTOR	ADEJANILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO CANDIDO REIS(OAB: 460068/SP)
RÉU	RESOLV VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOLV VIGILANCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fee60b3 proferido nos autos.

Considerando se tratar de processo de meta, para a realização da audiência, DETERMINO:

1- As testemunhas e partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum, sob pena de preclusão e confissão, respectivamente.

2- Caso as partes entendam por necessário e decidam por manter a oitiva de forma virtual, devem se comprometer com as respectivas conexões, tomando ciência, desde já, que eventual falha na conexão de áudio ou vídeo tornará preclusa a prova.

RECOMENDAÇÕES:

1 – Para participação das audiências telepresenciais recomenda-se o download do aplicativo ZOOM. No link a seguir estão todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos. Favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2 - As partes, patronos e testemunhas deverão acessar o ambiente da sala de audiência virtual com pelo menos 10 minutos de antecedência do horário de início previsto e permanecer na sala. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas.

3 – As testemunhas deverão estar em ambientes físicos/salas físicas separadas das partes e dos advogados, e cada participante deverá estar conectado à sala virtual com um equipamento diferente (celular, notebook ou computador). A inobservância das determinações referentes ao espaço físico poderá inviabilizar a realização da audiência virtual;

4 – Ao ingressar na sala virtual da audiência, o participante deverá habilitar o áudio e a câmera, a fim de se identificar. Depois de feita a identificação, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido na opção silencioso e ligado apenas durante a sua participação;

5 –ATENÇÃO: Durante a permanência na sala virtual, tanto na principal quanto na de espera, os participantes (partes, advogados e testemunhas) deverão manter suas câmeras ligadas o tempo todo, permanecendo a uma distância do equipamento que permita a visualização do seu rosto, braços e mãos. Não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os envolvidos nem mesmo com outras pessoas que porventura estejam nos locais físicos, a fim de preservar a higidez da prova oral.

Intimem-se.

DESPACHO

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011759-18.2022.5.15.0043

AUTOR	ADEJANILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO CANDIDO REIS(OAB: 460068/SP)
RÉU	RESOLV VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEJANILSON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fee60b3 proferido nos autos.

Considerando se tratar de processo de meta, para a realização da audiência, DETERMINO:

1- As testemunhas e partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum, sob pena de preclusão e confissão, respectivamente.

2- Caso as partes entendam por necessário e decidam por manter a oitiva de forma virtual, devem se comprometer com as respectivas conexões, tomando ciência, desde já, que eventual falha na conexão de áudio ou vídeo tornará preclusa a prova.

RECOMENDAÇÕES:

1 – Para participação das audiências telepresenciais recomenda-se o download do aplicativo ZOOM. No link a seguir estão todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos. Favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

2 - As partes, patronos e testemunhas deverão acessar o ambiente da sala de audiência virtual com pelo menos 10 minutos de antecedência do horário de início previsto e permanecer na sala. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas.

3 – As testemunhas deverão estar em ambientes físicos/salas físicas separadas das partes e dos advogados, e cada participante deverá estar conectado à sala virtual com um equipamento diferente (celular, notebook ou computador). A inobservância das determinações referentes ao espaço físico poderá inviabilizar a realização da audiência virtual;

4 – Ao ingressar na sala virtual da audiência, o participante deverá habilitar o áudio e a câmera, a fim de se identificar. Depois de feita a identificação, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido na opção silencioso e ligado apenas durante a sua participação;

5 –ATENÇÃO: Durante a permanência na sala virtual, tanto na principal quanto na de espera, os participantes (partes, advogados e testemunhas) deverão manter suas câmeras ligadas o tempo todo, permanecendo a uma distância do equipamento que permita a visualização do seu rosto, braços e mãos. Não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os envolvidos nem mesmo com outras pessoas que porventura estejam nos locais físicos, a fim de preservar a higidez da prova oral.

Intimem-se.

DESPACHO

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010803-31.2024.5.15.0043

AUTOR	EDERSON RAFAEL RIBEIRO
ADVOGADO	Marcia Aparecida Vieira(OAB: 204537/SP)
RÉU	JAMEF TRANSPORTES LIMITADA
RÉU	AILTON DOS SANTOS LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON RAFAEL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f486b4f proferida nos autos.

DECISÃO

Pretende o autor, em síntese, seja reconhecida a rescisão indireta , em sede de tutela antecipada, ante ao atraso nos salários e FGTS.

Considerando a relevante matéria e gravidade das alegações obreiras, verificam-se presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano.

Ademais, tratando-se de medida que visa à citação da parte contrária para comprovação dos pagamentos e recolhimento correto do FGTS, ônus que evidentemente lhe incumbia,
ausente qualquer perigo de irreversibilidade da medida.

Nesse sentido, concedo a tutela pretendida para determinar, em um primeiro momento, a citação da ré para que, no prazo de 48 horas, comprove a quitação dos últimos 6 salários devidos à obreira, sob pena de serem considerados como não quitados.

Decorrido o prazo, ou vindo aos autos resposta da ré, tornem conclusos para análise.

Ciência ao reclamante.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

CXC

Processo Nº ATSum-0010813-75.2024.5.15.0043

AUTOR	ANDREIA ARAUJO FERNANDES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	AUTO POSTO LG LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA ARAUJO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee316d1 proferida nos autos.

DECISÃO

Requer o autor a antecipação da tutela jurisdicional, com arrimo no art. 300 do CPC, visando a baixa na CTPS e guias para recebimento dos depósitos fundiários e habilitação ao Seguro-desemprego.

Ocorre que a CTPS juntada já consta a baixa e a autora não comprovou que a dispensa foi sem justa causa.

No presente caso, contudo, por mais branda que seja a interpretação, não se fazem presentes os requisitos autorizadores do pedido em debate, em sede de cognição sumária, entendendo este Juízo pela necessidade de regular dilação probatória.

Resta, portanto, indeferida a antecipação pretendida.

Designe-se audiência.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

CXC

Processo Nº ATOrd-0216700-91.2003.5.15.0043

AUTOR	MARA LUCIA REZENDE
ADVOGADO	MARIA LUCIA MIILLER BIANCHINI(OAB: 141917/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO MIILLER(OAB: 136575/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO MIILLER(OAB: 88150/SP)
RÉU	IVETTI REINALDO DA SILVA PAIATTO
ADVOGADO	Cesar Alexandre Paiatto(OAB: 186530/SP)
ADVOGADO	FABIANA LE SENECHAL PAIATTO(OAB: 204175/SP)
RÉU	HUMBERTO DIONYSIA FILHO
RÉU	CARLOS ALBERTO PAIATTO
RÉU	NEXT PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	FABIANA LE SENECHAL PAIATTO(OAB: 204175/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETTI REINALDO DA SILVA PAIATTO
- NEXT PRODUTOS DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f55c5d9 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATOrd-0216700-91.2003.5.15.0043

AUTOR	MARA LUCIA REZENDE
ADVOGADO	MARIA LUCIA MIILLER BIANCHINI(OAB: 141917/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO MIILLER(OAB: 136575/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO MIILLER(OAB: 88150/SP)
RÉU	IVETTI REINALDO DA SILVA PAIATTO
ADVOGADO	Cesar Alexandre Paiatto(OAB: 186530/SP)
ADVOGADO	FABIANA LE SENECHAL PAIATTO(OAB: 204175/SP)
RÉU	HUMBERTO DIONYSIA FILHO
RÉU	CARLOS ALBERTO PAIATTO
RÉU	NEXT PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	FABIANA LE SENECHAL PAIATTO(OAB: 204175/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA LUCIA REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f55c5d9 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATSum-0010053-34.2021.5.15.0043

AUTOR	DENISE PAULA MARCELINO
ADVOGADO	MAURICIO ONOFRE DE SOUZA(OAB: 272169/SP)
RÉU	RTX COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE PAULA MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85c800d proferida nos autos.

DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATOrd-0011019-70.2016.5.15.0043

AUTOR	JOAO FERNANDES LEITE
ADVOGADO	ROSIMEIRE RAMOS(OAB: 369786/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 358924/SP)
RÉU	SANDRO JOSE GAMA LOPES
RÉU	SW FILHO CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE BEZERRA DA FONSECA(OAB: 379290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERNANDES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33a2b93 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATOrd-0097700-87.2009.5.15.0043

AUTOR	FABIA JULIANA DOS SANTOS ACRE
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	TITO ALEXANDRE REZENDE MAIA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO(OAB: 204052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIA JULIANA DOS SANTOS ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04ae648 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATSum-0010951-76.2023.5.15.0043

AUTOR	SABRINA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RÉU	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RÉU	SHPX LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
- SHPX LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a90f2b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de acordo na demanda, remetam-se os autos ao CEJUSC, mantendo-se a data já designada para audiência na pauta.

Caso realizada a transação, retire-se o feito de pauta.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011019-70.2016.5.15.0043

AUTOR	JOAO FERNANDES LEITE
ADVOGADO	ROSIMEIRE RAMOS(OAB: 369786/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 358924/SP)
RÉU	SANDRO JOSE GAMA LOPES
RÉU	SW FILHO CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE BEZERRA DA FONSECA(OAB: 379290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SW FILHO CONSTRUCOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33a2b93 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATOrd-0097700-87.2009.5.15.0043

AUTOR	FABIA JULIANA DOS SANTOS ACRE

ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	TITO ALEXANDRE REZENDE MAIA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO(OAB: 204052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TITO ALEXANDRE REZENDE MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04ae648 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATSum-0010951-76.2023.5.15.0043

AUTOR	SABRINA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RÉU	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RÉU	SHPX LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA MONTEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a90f2b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de acordo na demanda, remetam-se os autos ao CEJUSC, mantendo-se a data já designada para audiência na pauta.

Caso realizada a transação, retire-se o feito de pauta.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010313-19.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	COLT SECURITY LTDA
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	COLT SERVICOS LTDA
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20a5a78 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas

por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATOrd-0010313-19.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS DE PRATA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	BAGGIO & BAGGIO NETO LIMITADA - EPP
RÉU	COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	COLT SECURITY LTDA
RÉU	ELL SHADAY SERVICOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA
RÉU	COLT SERVICOS LTDA
RÉU	PREMIER TERCEIRIZACAO SERVICO PORTARIA LIMPEZA LTDA
RÉU	BLRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	SANNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20a5a78 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes que não possuem advogado constituído serão intimadas por edital.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATSum-0010495-05.2018.5.15.0043

AUTOR	GERALDO DONIZETI DE MELO FILHO
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
ADVOGADO	RUBENS DEGIOVANI UNGER(OAB: 320479/SP)
RÉU	SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO
RÉU	FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DONIZETI DE MELO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 173bc74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011577-71.2018.5.15.0043

AUTOR	ELISANGELA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA(OAB: 236372/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
RÉU	CAIO N. DE SOUZA RESTAURANTE EIRELI

ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE MELO SANTOS(OAB: 225893/SP)
RÉU	CAIO NUNES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO N. DE SOUZA RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61e7c5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011387-79.2016.5.15.0043

AUTOR	OTILIA CORREA DE BRITO SILVA
ADVOGADO	GERLANE GRACIELE PRAES(OAB: 273530/SP)
RÉU	LMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU	MANA COMERCIO DE CAMISETAS LTDA - ME
RÉU	AILTON DA SILVA VICENTE
RÉU	FRANCISMAR RODRIGUES MARINHO
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- OTILIA CORREA DE BRITO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 123f11a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011577-71.2018.5.15.0043

AUTOR	ELISANGELA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA(OAB: 236372/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
RÉU	CAIO N. DE SOUZA RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE MELO SANTOS(OAB: 225893/SP)
RÉU	CAIO NUNES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA ROSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61e7c5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011359-48.2015.5.15.0043

AUTOR	JOSE EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RÉU	J.S. - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RÉU	OMIR FERREIRA
RÉU	PAULO ALEXANDRE DA LUZ LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0957d25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010123-22.2019.5.15.0043

AUTOR	VALDINETE DE SOUZA MOTA
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
ADVOGADO	RUBENS DEGIOVANI UNGER(OAB: 320479/SP)
RÉU	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
RÉU	FERNANDA COSTA BARSALOBRE
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINETE DE SOUZA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3aeaf86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010311-20.2016.5.15.0043

AUTOR	NATHALIA BELIATO BARREIROS
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RÉU	MOISES MARIANO MACHADO JUNIOR
RÉU	OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ADEILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 268572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6568257 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010311-20.2016.5.15.0043

AUTOR	NATHALIA BELIATO BARREIROS
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RÉU	MOISES MARIANO MACHADO JUNIOR
RÉU	OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ADEILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 268572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA BELIATO BARREIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6568257 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001597-76.2013.5.15.0043

AUTOR	ADALTON DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	MARIANA CAMARGO LAMANERES ZULLO VAZ(OAB: 175053/SP)
RÉU	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA
RÉU	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RÉU	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	DENYS CAPABIANCO(OAB: 187114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTON DA SILVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7649b9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001597-76.2013.5.15.0043

AUTOR	ADALTON DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	MARIANA CAMARGO LAMANERES ZULLO VAZ(OAB: 175053/SP)
RÉU	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA
RÉU	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RÉU	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	DENYS CAPABIANCO(OAB: 187114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7649b9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011533-47.2021.5.15.0043

AUTOR	RUBENS DA SILVA BATISTA JUNIOR
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RÉU	APARECIDA CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO	ANA VANESSA DA SILVA(OAB: 278700/SP)
RÉU	MARCOS BENTO DE SOUSA
ADVOGADO	ANA VANESSA DA SILVA(OAB: 278700/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE MORAIS(OAB: 287292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS DA SILVA BATISTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e22cbf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2024, às 17h00min, na sede da **3ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, a MM. Juíza do Trabalho Dra. Camila Ximenes Coimbra**, realizou audiência de JULGAMENTO da ação trabalhista ajuizada por **RUBENS DA SILVA BATISTA JUNIOR** em face de **MARCOS BENTO DE SOUSA e APARECIDA CAMPOS VIEIRA**

Aberta a audiência relativa à ação 0011533-47.2021.5.15.0043, foram, por ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes, ausentes. Após o que, foi proferida a seguinte **DECISÃO**:

Vistos os autos.

Relatório

Dispensado o relatório, por se tratar de feito sujeito ao rito sumaríssimo, nos termos do art. 852-I da CLT.

Fundamentos

APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017

In casu, o contrato de trabalho firmado entre as partes teve início já na vigência da Lei nº 13.467/2017, conhecida como "reforma trabalhista" e, sendo assim, as novas regras de direito material e processual serão aplicadas ao presente processo.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS e VALORES

As partes impugnaram os documentos juntados pelo seu adversário.

Perfunctória a impugnação aos documentos, uma vez que não se cuidou de apontar qualquer vício, limitando-se a atacá-los de forma genérica, sem demonstração de comprometimento do conteúdo, assim como quanto aos valores expostos na inicial.

Assim, a documentação juntada será livremente apreciada pelo Juízo, em cotejo com os demais elementos de convicção (art. 371, CPC).

VALOR DA CAUSA

O valor da causa contido na exordial deve corresponder ao valor do pedido formulado, como se observa do artigo 292, VI, do CPC aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.

A reclamada alega que o valor da causa é exorbitante e não condiz com a realidade dos fatos. Porém, trata-se de impugnação genérica, pois não foi apresentado o valor que as reclamadas entendem correto, e sequer foram indicados os critérios que deveriam ser utilizados pelo reclamante na sua apuração.

O valor estipulado pelo trabalhador é compatível com a liquidação de seus pedidos, considerando-se o valor do salário auferido e a expressão pecuniária das verbas postuladas.

No mais, não se pode confundir o valor atribuído à causa com o valor da condenação que será arbitrado pelo juiz após a apreciação do mérito.

Rejeito a impugnação eis que o valor apresentado é compatível com a expressão monetária dos pedidos.

LIMITE DA LIDE

O valor da condenação fica limitado ao valor do pedido.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade de parte deve ser verificada em abstrato e decorre simplesmente de sua indicação como devedora da relação jurídica de direito material, nos termos da Teoria da Asserção, vigente no direito processual do trabalho. Uma vez indicados como devedores da relação jurídica de direito material alegada em juízo, legitimadas estão as reclamadas para figurarem no polo passivo da ação. Ademais, somente com a análise do mérito decidir-se-á pela responsabilidade dos reclamados, pois não há como confundir relação jurídica de direito material com relação jurídica de direito processual.

Afasto a preliminar.

VÍNCULO DE EMPREGO

O reclamante alega ter sido empregado dos reclamados durante o período de 05/12/2020 a 14/09/2021, pleiteando reconhecimento de vínculo, o que foi contestado pelos réus, que sustentando sociedade de fato com o autor.

Negado o vínculo, mas reconhecida a propriedade do trailer de lanches em que o labor se dava, tem-se que o encargo probatório é da parte reclamada, cabendo-lhe provar que a relação efetivamente se tratava de sociedade empresária e não de emprego (art. 818, II, da CLT).

Pois bem.

A defesa não trouxe aos autos nenhum contrato com o reclamante, nem com Lucas, tendo apresentado apenas um contrato de locação firmado com Alexandre (id fd81f87).

Em audiência, o reclamante declarou, em seu depoimento pessoal, que trabalhou para os reclamados de 05/08/2020 a 14/09/2021, como chapeiro, tendo ingressado no lugar de Alexandre, a partir de um convite do motoboy Lucas, sócio do carrinho de lanches, com quem trabalhou por dois meses, sendo ele quem realizava os pagamentos.

O primeiro reclamado, por sua vez, declarou que Lucas assumiu o carrinho de cachorro-quente em dezembro/2020 permanecendo até abril/2021, quando o reclamante e mais uma pessoa de nome Kaique assumiram o negócio, pedindo ajuda à segunda reclamada quanto ao preparo da comida.

A testemunha obreira, que trabalhou no carrinho fazendo cachorro-quente de abril a junho de 2021, disse que, além dele, também trabalhavam no local, o reclamante e sua esposa; a Larissa, filha do reclamado; e o motoboy e que os pagamentos eram feitos pela Larissa ou seu marido, tendo dito ainda que "*que um motoboy informou que o local estava precisando de funcionário para fazer cachorro-quente e o depoente entrou em contato com a segunda reclamada*".

Por fim, a testemunha de defesa, que trabalhou no carrinho fazendo cachorro-quente de dezembro/2020 a abril/2021, confirmou que o reclamante trabalhou no local cumprindo jornada de trabalho e que o carrinho era da segunda reclamada, que não trabalhava no local, dizendo ainda que ela (testemunha) foi contratada por Lucas, pessoa que fazia o pagamento das diárias, acreditando que o reclamante também tenha sido contratado pela mesma pessoa. Referida testemunha disse não saber dizer a relação de Lucas com a segunda ré, todavia disse que Alexandre era quem administrava o carrinho e que depois Lucas assumiu o seu lugar.

De uma detida análise no acervo probatório, sem perder de vista o detentor do ônus, é possível inferir que o reclamante de fato era empregado do carrinho de lanche, sendo que nos dois meses iniciais seu empregador era Lucas e no período remanescente foram os reclamados, sendo irrelevante a primeira relação, já que o marco inicial do pedido é 05/12/2020.

Por todo o exposto, configurados os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, julgo procedente o pedido, para reconhecer e declarar o vínculo empregatício entre reclamante e reclamados, no período de 05/12/2020 a 14/09/2021.

Passo a análise dos demais pedidos em separado.

CTPS

Condeno a reclamada a anotar a CTPS obreira para que conste admissão em **05/12/2020**, função de **chapeiro**, salário de **R$ 1.400,00** e saída em **14/09/2021** (limite do pedido), no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação específica para tal fim, a ser expedida após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária (arts. 461, §§ 4º e 5º, e 644 do CPC) de R$ 50,00 (cinquenta reais), em favor da parte reclamante, até o limite de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Ultrapassados 30 (trinta) dias sem a respectiva anotação da CTPS, a Secretaria da Vara deverá fazê-la, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da cobrança da multa ora cominada.

A parte autora deverá entregar sua CTPS na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação.

VERBAS RESCISÓRIAS

Não havendo prova de quitação nos autos, condeno a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas, observados os limites do pedido:

- 14 dias de saldo salarial;
- 30 dias de aviso prévio indenizado;
- 10/12 de férias + 1/3 afetas ao período aquisitivo de 05/12/2020 a 14/09/2021;
- 01/12 de 13º salário de 2020;
- 09/12 de 13º salário de 2021;
- FGTS faltante de todo o pacto, inclusive sobre as verbas rescisórias;
- Multa rescisória de 40% sobre FGTS (depositado ou não).

MULTA DO ART. 477 DA CLT

Indefiro a aplicação da multa estipulada pelo art. 477, § 8º da CLT, tendo em vista que não houve extrapolação do prazo legal para pagamento de verbas rescisórias, que somente passam a ser devidas com a prolação da presente sentença, ante a lide solucionada.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Não havendo matéria incontroversa por ocasião da audiência, não incide a multa prevista no art. 467, CLT.

GUIAS

Condeno a empregadora a fornecer a parte autora o **TRCT (código 01)**, **chave de conectividade social** e **guia CD/SD**, sendo a última sob pena de indenização substitutiva, no prazo de cinco dias, contados da intimação específica, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 50,00, respeitado o limite de R$ 1.500,00, garantindo-se a integralidade dos depósitos, sob pena de execução direta.

SALÁRIO FAMÍLIA

O autor não comprovou nos autos que fazia jus ao benefício em tela, razão pela qual julgo improcedente o pedido.

JORNADA DE TRABALHO

Com base em tudo que consta dos autos, fixo a jornada de trabalho do reclamante como sendo: de quarta a segunda-feira e uma terça-feira por mês das 18h às 0h30 com 5 minutos de intervalo intrajornada.

Deixo de fixar labor em feriados, eis que o reclamante não apontou aqueles em que efetivamente laborou.

Passo a análise dos pedidos afetos a jornada de trabalho em separado.

FERIADOS

Não tendo o autor apontado de forma especifica os feriados efetivamente laborados por ele, julgo improcedente o pedido e seus reflexos.

INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do art. 71, §4º, da CLT, com alteração da lei 13.467/2017, condeno a reclamada a pagar ao reclamante 40 minutos por dia laborado (tempo suprimido do intervalo intrajornada), devendo as horas serem acrescidas do adicional de 50%, não sendo devidos reflexos ante a naturezaindenizatória da parcela.

Parâmetros de Liquidação

- Adicional de 50%.
- Divisor 220.
- Dias efetivamente laborados.
- Base de cálculo conforme súmula 264 do TST.
- Evolução salarial do reclamante.
- Adicional noturno e hora reduzida.

ADICIONAL NOTURNO E HORA REDUZIDA

Com base na jornada sobredita, não havendo comprovação do pagamento correto da contraprestação correlata, condeno a reclamada a pagar ao reclamante o adicional noturno normativo, ou legal, sobre as horas noturnas laboradas a partir das 22h, inclusive na sua prorrogação após as 5h se o caso, observando-se a redução da hora noturna, tudo nos termos do art. 73 da CLT, Súmula nº 60 do C. TST e OJ nº 388 do C. TST, sendo devidos reflexos em DSRs/feriados, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não litiga de má-fé aquele que necessita de ingressar em Juízo para ver satisfeita a sua pretensão, nem aquele que se utiliza de forma razoável dos meios à sua disposição para resistir à pretensão de outrem.

No caso dos autos, o reclamante apenas exerceu regularmente,

sem excessos, direito de ação constitucionalmente garantido, assim como o fez a reclamada, em relação ao seu direito de defesa.
Portanto, não restaram configurados os requisitos dos arts. 79 a 81 do CPC.
Afasto.

FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

Todos os depósitos fundiários deferidos nesta fundamentação deverão ser efetuados diretamente na conta vinculada da parte demandante. Nesse sentido, dispõem expressamente tanto o caput do artigo 25, como o parágrafo único do artigo 26, ambos da Lei 8.036/90, e comprovada a regularidade dos depósitos em 5 (cinco) dias após a liquidação da presente obrigação (CLT, artigo 879), sob pena de execução direta.

OFICIOS

Indefiro, poderá a parte interessada com cópia da sentença adotar as medidas que entender necessárias.

DA COMPENSAÇÃO E DA DEDUÇÃO

Não há.

JUSTIÇA GRATUITA

Presume-se pobre quem comprovar renda igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Atualmente o teto é de R$ 7.507,49; portanto, a presunção de pobreza é para quem tem renda igual ou inferior a R$ 3.002,99 (§ 3º do art. 790 da CLT).
Dessa forma, defiro a justiça gratuita a simples declaração de pobreza.

HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS

Ajuizada a reclamação trabalhista na vigência da Lei nº 13.467/17, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita e tendo o C. STF decidido que o §4º do art. 791-B da CLT é inconstitucional (ADIN 5766 de 21/10/21), deixo de condenar a parte reclamante nos honorários de sucumbência ainda que exista créditos em outras demandas em seu favor.
Por outro lado, condeno a reclamada no pagamento de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a título de honorários sucumbenciais, em relação aos pedidos julgados procedentes.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Ao apreciar as ADC´s 58 e 59, bem como as ADI's 6.201 e 5.867, o Pleno do STF (Relator Gilmar Mendes, DJe 7/4/2.021) estabeleceu os seguintes critérios, ora adotados:
(a) Fase extrajudicial (até o dia anterior ao ajuizamento):
(a.1) índice de atualização: IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.000; a partir de janeiro de 2.001, IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE);
(a.2) juros: TRD (Lei n.º 8.177/1.991, art. 39, caput).
(b) Fase judicial (a partir do ajuizamento): taxa SELIC, sem outros juros.
Agrego:
(i) termo a quo da atualização monetária, fases judicial e extrajudicial: TST, Súmula, 381;
(ii) apuração dos juros na fase extrajudicial: TST, Súmula, 200.
Circunstâncias essas não abrangidas pelas ADC´s e ADI´s acima (overriding).
Aplica-se ao caso a OJ nº 400 do C. TST.

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

As deduções previdenciárias e fiscais serão feitas na forma da legislação pertinente (Lei 8.212/91, Decreto 3.048/99, Lei 10.035/00 e Lei 8.541/92, art. 46, parágrafo 1º, I, II e III), observando-se o disposto no Provimento 04/00 da CRJT, quanto à execução e recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, e o disposto no Provimento 01/96 da CGJT e IN RFB 1.127/2011, quanto ao imposto de renda retido na fonte. Observe-se a Súmula 368 do TST.

Conclusão

Por todo o exposto, nos termos da fundamentação que integra esse *decisum*, e considerando o mais que dos autos consta, decide este Juízo rejeitar as preliminares arguidas e julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por **RUBENS DA SILVA BATISTA JUNIOR** em face de **MARCOS BENTO DE SOUSA e APARECIDA CAMPOS VIEIRA** para, em fiel observância aos termos e limites da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse integralmente transcrita.
Os reclamados responderão de forma solidária.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que possuem natureza indenizatórias férias + 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40%; reflexos em férias + 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40%; e intervalo intrajornada.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos tributários e previdenciários pela reclamada, devendo esta comprová-los nos autos, sob pena de execução, ficando autorizada a dedução dos descontos legais cabíveis.

Custas no valor de R$ 300,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor estimado da condenação.

Intime-se a União, caso a condenação ultrapasse o limite previsto na Portaria 435, de 8 de setembro de 2011, do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência. Nada mais.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011533-47.2021.5.15.0043

AUTOR	RUBENS DA SILVA BATISTA JUNIOR
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RÉU	APARECIDA CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO	ANA VANESSA DA SILVA(OAB: 278700/SP)
RÉU	MARCOS BENTO DE SOUSA
ADVOGADO	ANA VANESSA DA SILVA(OAB: 278700/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE MORAIS(OAB: 287292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA CAMPOS VIEIRA
- MARCOS BENTO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e22cbf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2024, às 17h00min, na sede da **3ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, a MM. Juíza do Trabalho Dra. Camila Ximenes Coimbra**, realizou audiência de JULGAMENTO da ação trabalhista ajuizada por **RUBENS DA SILVA BATISTA JUNIOR** em face de **MARCOS BENTO DE SOUSA e APARECIDA CAMPOS VIEIRA**

Aberta a audiência relativa à ação 0011533-47.2021.5.15.0043, foram, por ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes, ausentes. Após o que, foi proferida a seguinte **DECISÃO**:

Vistos os autos.

Relatório

Dispensado o relatório, por se tratar de feito sujeito ao rito sumaríssimo, nos termos do art. 852-I da CLT.

Fundamentos

APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017

In casu, o contrato de trabalho firmado entre as partes teve início já na vigência da Lei nº 13.467/2017, conhecida como "reforma trabalhista" e, sendo assim, as novas regras de direito material e processual serão aplicadas ao presente processo.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS e VALORES

As partes impugnaram os documentos juntados pelo seu adversário.

Perfunctória a impugnação aos documentos, uma vez que não se cuidou de apontar qualquer vício, limitando-se a atacá-los de forma genérica, sem demonstração de comprometimento do conteúdo, assim como quanto aos valores expostos na inicial.

Assim, a documentação juntada será livremente apreciada pelo Juízo, em cotejo com os demais elementos de convicção (art. 371, CPC).

VALOR DA CAUSA

O valor da causa contido na exordial deve corresponder ao valor do pedido formulado, como se observa do artigo 292, VI, do CPC aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do

artigo 769 da CLT.

A reclamada alega que o valor da causa é exorbitante e não condiz com a realidade dos fatos. Porém, trata-se de impugnação genérica, pois não foi apresentado o valor que as reclamadas entendem correto, e sequer foram indicados os critérios que deveriam ser utilizados pelo reclamante na sua apuração.

O valor estipulado pelo trabalhador é compatível com a liquidação de seus pedidos, considerando-se o valor do salário auferido e a expressão pecuniária das verbas postuladas.

No mais, não se pode confundir o valor atribuído à causa com o valor da condenação que será arbitrado pelo juiz após a apreciação do mérito.

Rejeito a impugnação eis que o valor apresentado é compatível com a expressão monetária dos pedidos.

LIMITE DA LIDE

O valor da condenação fica limitado ao valor do pedido.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade de parte deve ser verificada em abstrato e decorre simplesmente de sua indicação como devedora da relação jurídica de direito material, nos termos da Teoria da Asserção, vigente no direito processual do trabalho. Uma vez indicados como devedores da relação jurídica de direito material alegada em juízo, legitimadas estão as reclamadas para figurarem no polo passivo da ação.

Ademais, somente com a análise do mérito decidir-se-á pela responsabilidade dos reclamados, pois não há como confundir relação jurídica de direito material com relação jurídica de direito processual.

Afasto a preliminar.

VÍNCULO DE EMPREGO

O reclamante alega ter sido empregado dos reclamados durante o período de 05/12/2020 a 14/09/2021, pleiteando reconhecimento de vínculo, o que foi contestado pelos réus, que sustentando sociedade de fato com o autor.

Negado o vínculo, mas reconhecida a propriedade do trailer de lanches em que o labor se dava, tem-se que o encargo probatório é da parte reclamada, cabendo-lhe provar que a relação efetivamente se tratava de sociedade empresária e não de emprego (art. 818, II, da CLT).

Pois bem.

A defesa não trouxe aos autos nenhum contrato com o reclamante, nem com Lucas, tendo apresentado apenas um contrato de locação firmado com Alexandre (id fd81f87).

Em audiência, o reclamante declarou, em seu depoimento pessoal, que trabalhou para os reclamados de 05/08/2020 a 14/09/2021, como chapeiro, tendo ingressado no lugar de Alexandre, a partir de um convite do motoboy Lucas, sócio do carrinho de lanches, com quem trabalhou por dois meses, sendo ele quem realizava os pagamentos.

O primeiro reclamado, por sua vez, declarou que Lucas assumiu o carrinho de cachorro-quente em dezembro/2020 permanecendo até abril/2021, quando o reclamante e mais uma pessoa de nome Kaique assumiram o negócio, pedindo ajuda à segunda reclamada quanto ao preparo da comida.

A testemunha obreira, que trabalhou no carrinho fazendo cachorro-quente de abril a junho de 2021, disse que, além dele, também trabalhavam no local, o reclamante e sua esposa; a Larissa, filha do reclamado; e o motoboy e que os pagamentos eram feitos pela Larissa ou seu marido, tendo dito ainda que "*que um motoboy informou que o local estava precisando de funcionário para fazer cachorro-quente e o depoente entrou em contato com a segunda reclamada*".

Por fim, a testemunha de defesa, que trabalhou no carrinho fazendo cachorro-quente de dezembro/2020 a abril/2021, confirmou que o reclamante trabalhou no local cumprindo jornada de trabalho e que o carrinho era da segunda reclamada, que não trabalhava no local, dizendo ainda que ela (testemunha) foi contratada por Lucas, pessoa que fazia o pagamento das diárias, acreditando que o reclamante também tenha sido contratado pela mesma pessoa.

Referida testemunha disse não saber dizer a relação de Lucas com a segunda ré, todavia disse que Alexandre era quem administrava o carrinho e que depois Lucas assumiu o seu lugar.

De uma detida análise no acervo probatório, sem perder de vista o detentor do ônus, é possível inferir que o reclamante de fato era empregado do carrinho de lanche, sendo que nos dois meses iniciais seu empregador era Lucas e no período remanescente foram os reclamados, sendo irrelevante a primeira relação, já que o marco inicial do pedido é 05/12/2020.

Por todo o exposto, configurados os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, julgo procedente o pedido, para reconhecer e declarar o vínculo empregatício entre reclamante e reclamados, no período de 05/12/2020 a 14/09/2021.

Passo a análise dos demais pedidos em separado.

CTPS

Condeno a reclamada a anotar a CTPS obreira para que conste

admissão em **05/12/2020**, função de **chapeiro**, salário de **R$ 1.400,00** e saída em **14/09/2021** (limite do pedido), no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação específica para tal fim, a ser expedida após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária (arts. 461, §§ 4º e 5º, e 644 do CPC) de R$ 50,00 (cinquenta reais), em favor da parte reclamante, até o limite de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Ultrapassados 30 (trinta) dias sem a respectiva anotação da CTPS, a Secretaria da Vara deverá fazê-la, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da cobrança da multa ora cominada.
A parte autora deverá entregar sua CTPS na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação.

VERBAS RESCISÓRIAS

Não havendo prova de quitação nos autos, condeno a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas, observados os limites do pedido:
- 14 dias de saldo salarial;
- 30 dias de aviso prévio indenizado;
- 10/12 de férias + 1/3 afetas ao período aquisitivo de 05/12/2020 a 14/09/2021;
- 01/12 de 13º salário de 2020;
- 09/12 de 13º salário de 2021;
- FGTS faltante de todo o pacto, inclusive sobre as verbas rescisórias;
- Multa rescisória de 40% sobre FGTS (depositado ou não).

MULTA DO ART. 477 DA CLT

Indefiro a aplicação da multa estipulada pelo art. 477, § 8º da CLT, tendo em vista que não houve extrapolação do prazo legal para pagamento de verbas rescisórias, que somente passam a ser devidas com a prolação da presente sentença, ante a lide solucionada.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Não havendo matéria incontroversa por ocasião da audiência, não incide a multa prevista no art. 467, CLT.

GUIAS

Condeno a empregadora a fornecer a parte autora o **TRCT (código 01)**, **chave de conectividade social** e **guia CD/SD**, sendo a última sob pena de indenização substitutiva, no prazo de cinco dias, contados da intimação específica, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 50,00, respeitado o limite de R$ 1.500,00, garantindo-se a integralidade dos depósitos, sob pena de execução direta.

SALÁRIO FAMÍLIA

O autor não comprovou nos autos que fazia jus ao benefício em tela, razão pela qual julgo improcedente o pedido.

JORNADA DE TRABALHO

Com base em tudo que consta dos autos, fixo a jornada de trabalho do reclamante como sendo: de quarta a segunda-feira e uma terça-feira por mês das 18h às 0h30 com 5 minutos de intervalo intrajornada.
Deixo de fixar labor em feriados, eis que o reclamante não apontou aqueles em que efetivamente laborou.
Passo a análise dos pedidos afetos a jornada de trabalho em separado.

FERIADOS

Não tendo o autor apontado de forma especifica os feriados efetivamente laborados por ele, julgo improcedente o pedido e seus reflexos.

INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do art. 71, §4º, da CLT, com alteração da lei 13.467/2017, condeno a reclamada a pagar ao reclamante 40 minutos por dia laborado (tempo suprimido do intervalo intrajornada), devendo as horas serem acrescidas do adicional de 50%, não sendo devidos reflexos ante a naturezaindenizatória da parcela.

Parâmetros de Liquidação
- Adicional de 50%.
- Divisor 220.
- Dias efetivamente laborados.
- Base de cálculo conforme súmula 264 do TST.
- Evolução salarial do reclamante.
- Adicional noturno e hora reduzida.

ADICIONAL NOTURNO E HORA REDUZIDA

Com base na jornada sobredita, não havendo comprovação do pagamento correto da contraprestação correlata, condeno a reclamada a pagar ao reclamante o adicional noturno normativo, ou legal, sobre as horas noturnas laboradas a partir das 22h, inclusive na sua prorrogação após as 5h se o caso, observando-se a redução da hora noturna, tudo nos termos do art. 73 da CLT, Súmula nº 60 do C. TST e OJ nº 388 do C. TST, sendo devidos reflexos em DSRs/feriados, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não litiga de má-fé aquele que necessita de ingressar em Juízo para ver satisfeita a sua pretensão, nem aquele que se utiliza de forma razoável dos meios à sua disposição para resistir à pretensão de outrem.

No caso dos autos, o reclamante apenas exerceu regularmente, sem excessos, direito de ação constitucionalmente garantido, assim como o fez a reclamada, em relação ao seu direito de defesa.

Portanto, não restaram configurados os requisitos dos arts. 79 a 81 do CPC.

Afasto.

FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

Todos os depósitos fundiários deferidos nesta fundamentação deverão ser efetuados diretamente na conta vinculada da parte demandante. Nesse sentido, dispõem expressamente tanto o caput do artigo 25, como o parágrafo único do artigo 26, ambos da Lei 8.036/90, e comprovada a regularidade dos depósitos em 5 (cinco) dias após a liquidação da presente obrigação (CLT, artigo 879), sob pena de execução direta.

OFICIOS

Indefiro, poderá a parte interessada com cópia da sentença adotar as medidas que entender necessárias.

DA COMPENSAÇÃO E DA DEDUÇÃO

Não há.

JUSTIÇA GRATUITA

Presume-se pobre quem comprovar renda igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Atualmente o teto é de R$ 7.507,49; portanto, a presunção de pobreza é para quem tem renda igual ou inferior a R$ 3.002,99 (§ 3º do art. 790 da CLT).

Dessa forma, defiro a justiça gratuita a simples declaração de pobreza.

HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS

Ajuizada a reclamação trabalhista na vigência da Lei nº 13.467/17, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita e tendo o C. STF decidido que o §4º do art. 791-B da CLT é inconstitucional (ADIN 5766 de 21/10/21), deixo de condenar a parte reclamante nos honorários de sucumbência ainda que exista créditos em outras demandas em seu favor.

Por outro lado, condeno a reclamada no pagamento de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a título de honorários sucumbenciais, em relação aos pedidos julgados procedentes.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Ao apreciar as ADC´s 58 e 59, bem como as ADI's 6.201 e 5.867, o Pleno do STF (Relator Gilmar Mendes, DJe 7/4/2.021) estabeleceu os seguintes critérios, ora adotados:

(a) Fase extrajudicial (até o dia anterior ao ajuizamento):

(a.1) índice de atualização: IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.000; a partir de janeiro de 2.001, IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE);

(a.2) juros: TRD (Lei n.º 8.177/1.991, art. 39, caput).

(b) Fase judicial (a partir do ajuizamento): taxa SELIC, sem outros juros.

Agrego:

(i) termo a quo da atualização monetária, fases judicial e extrajudicial: TST, Súmula, 381;

(ii) apuração dos juros na fase extrajudicial: TST, Súmula, 200.

Circunstâncias essas não abrangidas pelas ADC´s e ADI´s acima (overriding).

Aplica-se ao caso a OJ nº 400 do C. TST.

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

As deduções previdenciárias e fiscais serão feitas na forma da legislação pertinente (Lei 8.212/91, Decreto 3.048/99, Lei 10.035/00 e Lei 8.541/92, art. 46, parágrafo 1º, I, II e III), observando-se o disposto no Provimento 04/00 da CRJT, quanto à execução e

recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, e o disposto no Provimento 01/96 da CGJT e IN RFB 1.127/2011, quanto ao imposto de renda retido na fonte. Observe-se a Súmula 368 do TST.

Conclusão

Por todo o exposto, nos termos da fundamentação que integra esse *decisum*, e considerando o mais que dos autos consta, decide este Juízo rejeitar as preliminares arguidas e julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por **RUBENS DA SILVA BATISTA JUNIOR** em face de **MARCOS BENTO DE SOUSA e APARECIDA CAMPOS VIEIRA** para, em fiel observância aos termos e limites da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse integralmente transcrita.

Os reclamados responderão de forma solidária.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que possuem natureza indenizatórias férias + 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40%; reflexos em férias + 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40%; e intervalo intrajornada.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos tributários e previdenciários pela reclamada, devendo esta comprová-los nos autos, sob pena de execução, ficando autorizada a dedução dos descontos legais cabíveis.

Custas no valor de R$ 300,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor estimado da condenação.

Intime-se a União, caso a condenação ultrapasse o limite previsto na Portaria 435, de 8 de setembro de 2011, do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência. Nada mais.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010733-82.2022.5.15.0043

AUTOR	PEDRO PAULO DA LUZ
ADVOGADO	DANIELE DOMINGOS MONTEIRO(OAB: 291034/SP)
RÉU	CONCREFER INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDES FILHO(OAB: 152579/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCREFER INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b42217e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010733-82.2022.5.15.0043

AUTOR	PEDRO PAULO DA LUZ
ADVOGADO	DANIELE DOMINGOS MONTEIRO(OAB: 291034/SP)
RÉU	CONCREFER INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDES FILHO(OAB: 152579/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b42217e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010463-58.2022.5.15.0043

AUTOR	LUIS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO	JEFFERSON DOS SANTOS FREITAS(OAB: 411175/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS RICHARD INABA(OAB: 405285/SP)
RÉU	CERAMICA CHIAROTTI LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c96501 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010463-58.2022.5.15.0043

AUTOR	LUIS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON DOS SANTOS FREITAS(OAB: 411175/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS RICHARD INABA(OAB: 405285/SP)
RÉU	CERAMICA CHIAROTTI LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA CHIAROTTI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c96501 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011297-61.2022.5.15.0043

AUTOR	CICERO CESAR VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO	REGINALDO PESSETI(OAB: 216417/SP)
RÉU	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	FILLIPE FANUCCHI MENDES(OAB: 250329/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	IVAN REIS SANTOS(OAB: 190226/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dde3c7d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 5 dias

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011297-61.2022.5.15.0043

AUTOR	CICERO CESAR VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO	REGINALDO PESSETI(OAB: 216417/SP)
RÉU	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	FILLIPE FANUCCHI MENDES(OAB: 250329/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	IVAN REIS SANTOS(OAB: 190226/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dde3c7d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 5 dias

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011297-61.2022.5.15.0043

AUTOR	CICERO CESAR VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO	REGINALDO PESSETI(OAB: 216417/SP)
RÉU	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	FILLIPE FANUCCHI MENDES(OAB: 250329/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	IVAN REIS SANTOS(OAB: 190226/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO CESAR VIEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dde3c7d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 5 dias

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011092-03.2020.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO BRASIL DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO DE OLIVEIRA DORTA(OAB: 358515/SP)
RÉU	ARESE PHARMA LTDA.
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
ADVOGADO	RENATO DA SILVA BORGES(OAB: 318155/SP)
RÉU	ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA DUARTE SILVA(OAB: 312221/SP)
ADVOGADO	WALTER ABRAHAO NIMIR JUNIOR(OAB: 189706/SP)
ADVOGADO	FERNANDO GARGANTINI DE MORAIS(OAB: 359688/SP)
RÉU	MOTOEL COMERCIAL ELETRICA EIRELI - ME
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO LINO DA SILVA(OAB: 418153/SP)
RÉU	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RÉU	SELCOM ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE PINHO FIME TORRES(OAB: 343036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARESE PHARMA LTDA.
- IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA
- MOTOEL COMERCIAL ELETRICA EIRELI - ME
- SELCOM ELETRICIDADE LTDA
- ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a350f97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011092-03.2020.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO BRASIL DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO DE OLIVEIRA DORTA(OAB: 358515/SP)
RÉU	ARESE PHARMA LTDA.
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
ADVOGADO	RENATO DA SILVA BORGES(OAB: 318155/SP)
RÉU	ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA DUARTE SILVA(OAB: 312221/SP)
ADVOGADO	WALTER ABRAHAO NIMIR JUNIOR(OAB: 189706/SP)
ADVOGADO	FERNANDO GARGANTINI DE MORAIS(OAB: 359688/SP)
RÉU	MOTOEL COMERCIAL ELETRICA EIRELI - ME
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO LINO DA SILVA(OAB: 418153/SP)
RÉU	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RÉU	SELCOM ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE PINHO FIME TORRES(OAB: 343036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BRASIL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a350f97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010739-55.2023.5.15.0043

AUTOR	JOSE MARIA SOARES DA SILVA GALENO
ADVOGADO	LUCELIA ORTIZ(OAB: 93385/SP)
RÉU	AC PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	RICARDO JORGE VELLOSO(OAB: 163471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AC PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4329d9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010739-55.2023.5.15.0043

AUTOR	JOSE MARIA SOARES DA SILVA GALENO
ADVOGADO	LUCELIA ORTIZ(OAB: 93385/SP)
RÉU	AC PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	RICARDO JORGE VELLOSO(OAB: 163471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA SOARES DA SILVA GALENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4329d9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011619-47.2023.5.15.0043

AUTOR	JULIANA MORAES FRAY
ADVOGADO	ALTEVYR SILVA GONCALVES(OAB: 449817/SP)
ADVOGADO	DAVINO FRANCISCO NEVES(OAB: 270932/SP)
RÉU	BTU AR CONDICIONADO LTDA
RÉU	EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MORAES FRAY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87b7921 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a autora juntou a CTPS com data de término do contrato de trabalho no dia 26/01/2021 e a ação foi ajuizada no dia 25/09/2023, mas de dois anos da ruptura contratual, informe a autora no prazo de 5 dias se houve alguma interrupção na prescrição, sob pena de extinção do processo.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011619-47.2023.5.15.0043

AUTOR	JULIANA MORAES FRAY
ADVOGADO	ALTEVYR SILVA GONCALVES(OAB: 449817/SP)
ADVOGADO	DAVINO FRANCISCO NEVES(OAB: 270932/SP)
RÉU	BTU AR CONDICIONADO LTDA
RÉU	EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87b7921 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a autora juntou a CTPS com data de término do contrato de trabalho no dia 26/01/2021 e a ação foi ajuizada no dia 25/09/2023, mas de dois anos da ruptura contratual, informe a autora no prazo de 5 dias se houve alguma interrupção na prescrição, sob pena de extinção do processo.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010089-75.2023.5.15.0053

AUTOR	JORGE HECTOR SCHEINSOHN
ADVOGADO	FILIPE LACERDA GODINHO(OAB: 347659/SP)
RÉU	EDSON GONZALES JUNIOR - ME
ADVOGADO	ALDO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 178751/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE HECTOR SCHEINSOHN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0010089-75.2023.5.15.0053

AUTOR	JORGE HECTOR SCHEINSOHN
ADVOGADO	FILIPE LACERDA GODINHO(OAB: 347659/SP)
RÉU	EDSON GONZALES JUNIOR - ME
ADVOGADO	ALDO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 178751/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GONZALES JUNIOR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATSum-0010857-35.2022.5.15.0053

AUTOR	JONATHAN SAVINSKI CARDEIRA
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
ADVOGADO	GUILHERME OLIVEIRA ORTIZ DE GODOY(OAB: 284426/SP)
RÉU	ARCOFRIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	Marcia Mariza Cioldin(OAB: 188834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOFRIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 721fd59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010857-35.2022.5.15.0053

AUTOR	JONATHAN SAVINSKI CARDEIRA
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
ADVOGADO	GUILHERME OLIVEIRA ORTIZ DE GODOY(OAB: 284426/SP)
RÉU	ARCOFRIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	Marcia Mariza Cioldin(OAB: 188834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN SAVINSKI CARDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 721fd59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010914-19.2023.5.15.0053

AUTOR	ROSEMIRA ALVES SANTOS
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
PERITO	VICTOR GUEDES BASTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMIRA ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da confirmação da perícia ID. 9942b31:

Data da perícia: 30/04/2024 às 08h15min

Local de encontro/Perícia: ROBERT BOSCH, Rodovia Anhanguera KM 98, JARDIM EULINA - Campinas - SP

Processo Nº ATSum-0010914-19.2023.5.15.0053

AUTOR	ROSEMIRA ALVES SANTOS
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
PERITO	VICTOR GUEDES BASTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da confirmação da perícia ID. 9942b31:

Data da perícia: 30/04/2024 às 08h15min

Local de encontro/Perícia: ROBERT BOSCH, Rodovia Anhanguera KM 98, JARDIM EULINA - Campinas - SP

Processo Nº ATSum-0010914-19.2023.5.15.0053

AUTOR	ROSEMIRA ALVES SANTOS
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
PERITO	VICTOR GUEDES BASTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da confirmação da perícia ID. 9942b31:

Data da perícia: 30/04/2024 às 08h15min

Local de encontro/Perícia: ROBERT BOSCH, Rodovia Anhanguera KM 98, JARDIM EULINA - Campinas - SP

Processo Nº ATOrd-0010469-40.2019.5.15.0053

AUTOR	CARLOS HENRIQUE BOSQUE DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDREZA BIANCHINI TRENTIN(OAB: 254238/SP)
ADVOGADO	JOAO POPOLO NETO(OAB: 205294/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR PETENUCI FERNANDES MUNHOZ(OAB: 314629/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO(OAB: 167555/SP)
ADVOGADO	MARCELO MACHADO CARVALHO(OAB: 224009/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8ac950 proferido nos autos.

DESPACHO

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para que informe o número de uma conta para liberação do recursal em seu favor.

Cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011665-40.2022.5.15.0053

AUTOR	REGINILSON MEDEIRO CARVALHO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
RÉU	SANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINILSON MEDEIRO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ed0427 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a emenda.

Retifique-se o cadastro com os novos endereços apresentados pelo reclamante.

Após intime-se com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010587-74.2023.5.15.0053

AUTOR	CLEYTON NERES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d9e932 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo, intime-se o perito Dr JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR a fim de que junte aos autos os esclarecimentos periciais até o dia 29/04/2024.

Após, ciência às partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001481-40.2013.5.15.0053

AUTOR	JOSE RIBAMAR DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TURATTI TAVARES PAIS ZECHIN(OAB: 288419/SP)
RÉU	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	FILLIPE FANUCCHI MENDES(OAB: 250329/SP)
ADVOGADO	GEOVANE NASCIMENTO DIAS(OAB: 250429/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60d0208 proferido nos autos.

DESPACHO

Transfira-se o saldo da conta 1500107276639 para a perita ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA e arquivem-se os autos, tendo em vista que não há nos autos outros depósitos com saldo, conforme segue:

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011665-40.2022.5.15.0053

AUTOR	REGINILSON MEDEIRO CARVALHO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
RÉU	SANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ed0427 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a emenda.

Retifique-se o cadastro com os novos endereços apresentados pelo reclamante.

Após intime-se com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010469-40.2019.5.15.0053

AUTOR	CARLOS HENRIQUE BOSQUE DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDREZA BIANCHINI TRENTIN(OAB: 254238/SP)
ADVOGADO	JOAO POPOLO NETO(OAB: 205294/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR PETENUCI FERNANDES MUNHOZ(OAB: 314629/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO(OAB: 167555/SP)
ADVOGADO	MARCELO MACHADO CARVALHO(OAB: 224009/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE BOSQUE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8ac950 proferido nos autos.

DESPACHO

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para que informe o número de uma conta para liberação do recursal em seu favor.

Cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010587-74.2023.5.15.0053

AUTOR	CLEYTON NERES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON NERES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d9e932 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo, intime-se o perito Dr JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR a fim de que junte aos autos os esclarecimentos periciais até o dia 29/04/2024.

Após, ciência às partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001509-76.2011.5.15.0053

AUTOR	ERNESTINO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)

RÉU	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0859976 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATOrd-0011347-62.2019.5.15.0053

AUTOR	CLAUDICELIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	BRUNO BASSI PETELINCAR(OAB: 413382/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO CARRA(OAB: 317732/SP)
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cacc79 proferido nos autos.

DESPACHO

É de notório conhecimento deste fórum a insolvência da 1ªreclamada, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, devedora principal, dessa forma, cite-se a parte executada, MUNICIPIO DE CAMPINAS, devedora subsidiária, nos termos do art. 535 do CPC.

Intime-se a parte exequente e a União, se o caso, para os fins do art. 884, da CLT.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001509-76.2011.5.15.0053

AUTOR	ERNESTINO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
RÉU	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNESTINO MOREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0859976 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos

ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATOrd-0011347-62.2019.5.15.0053

AUTOR	CLAUDICELIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	BRUNO BASSI PETELINCAR(OAB: 413382/SP)
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO CARRA(OAB: 317732/SP)
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDICELIA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cacc79 proferido nos autos.

DESPACHO

É de notório conhecimento deste fórum a insolvência da 1ªreclamada, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, devedora principal, dessa forma, cite-se a parte executada, MUNICIPIO DE CAMPINAS, devedora subsidiária, nos termos do art. 535 do CPC.

Intime-se a parte exequente e a União, se o caso, para os fins do art. 884, da CLT.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010298-15.2021.5.15.0053

AUTOR	PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	CAIKI BATISTA MENEZES(OAB: 402892/SP)
RÉU	LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7de0b3e proferido nos autos.

DESPACHO

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para que apresente o número de uma conta para liberação do recursal em seu favor.

Cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010544-84.2016.5.15.0053

AUTOR	ISMAEL APARECIDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI(OAB: 107273/SP)
ADVOGADO	ALINE DIAS BARBIERO ALVES(OAB: 278633/SP)
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 308685/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	MARIANA ARCARO BLINI(OAB: 139993/SP)
RÉU	SPARSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	JOSE BUENO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BUENO
- SPARSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 089a7c4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATOrd-0010298-15.2021.5.15.0053

AUTOR	PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	CAIKI BATISTA MENEZES(OAB: 402892/SP)
RÉU	LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7de0b3e proferido nos autos.

DESPACHO

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para que apresente o número de uma conta para liberação do recursal em seu favor.

Cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010544-84.2016.5.15.0053

AUTOR	ISMAEL APARECIDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI(OAB: 107273/SP)
ADVOGADO	ALINE DIAS BARBIERO ALVES(OAB: 278633/SP)
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 308685/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	MARIANA ARCARO BLINI(OAB: 139993/SP)
RÉU	SPARSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	JOSE BUENO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL APARECIDO LUIZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 089a7c4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o

caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

JCF

Processo Nº ATOrd-0010010-96.2023.5.15.0053

AUTOR	MARCIO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO	AGNALDO APARECIDO TAMARA(OAB: 353913/SP)
RÉU	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	TATIANA CARDOSO PAIVA(OAB: 257159/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	MAIRA VALENTIM DA ROCHA(OAB: 456510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RODRIGUES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1d17ff proferida nos autos.

DECISÃO

Não tendo sido quitado o débito exequendo até a presente data, proceda-se à consulta de ativos financeiros da executada nos termos do art. 854 do CPC, com utilização do sistema SISBAJUD, utilizado com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial.

Entretanto, em atenção aos princípios do aproveitamento dos atos e da celeridade processual, assegurando a tramitação do processo em tempo razoável, primeiramente, INTIME-SE a (o) exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o interesse na instauração do IDPJ (incidente da desconsideração de personalidade jurídica) a fim de possibilitar a pesquisa unificada de ativos financeiros tanto da executada quanto de seus sócios, de forma simultânea, preservando-se o benefício de ordem com o bloqueio preferencial de numerários em face da pessoa jurídica.

Intime-se.

Cumprido, tornem conclusos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

CBAMF

Processo Nº ATOrd-0010010-96.2023.5.15.0053

AUTOR	MARCIO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO	AGNALDO APARECIDO TAMARA(OAB: 353913/SP)
RÉU	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	TATIANA CARDOSO PAIVA(OAB: 257159/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	MAIRA VALENTIM DA ROCHA(OAB: 456510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI
- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1d17ff proferida nos autos.

DECISÃO

Não tendo sido quitado o débito exequendo até a presente data, proceda-se à consulta de ativos financeiros da executada nos termos do art. 854 do CPC, com utilização do sistema SISBAJUD, utilizado com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial.

Entretanto, em atenção aos princípios do aproveitamento dos atos e da celeridade processual, assegurando a tramitação do processo em tempo razoável, primeiramente, INTIME-SE a (o) exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o interesse na instauração do IDPJ (incidente da desconsideração de personalidade jurídica) a fim de possibilitar a pesquisa unificada de ativos financeiros tanto da executada quanto de seus sócios, de

forma simultânea, preservando-se o benefício de ordem com o bloqueio preferencial de numerários em face da pessoa jurídica.

Intime-se.

Cumprido, tornem conclusos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

CBAMF

Processo Nº ATSum-0011518-53.2018.5.15.0053

AUTOR	ADRIANA DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	RESTAURANTES LGDA LTDA
ADVOGADO	RADASSA CRISTINA LIMA DA SILVA(OAB: 383801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTES LGDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 866d84a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

HOMOLOGO o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos exatos termos do artigo 831, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

As contribuições previdenciárias (R$ 152,43) ficarão a cargo única e exclusivamente da reclamada, que terá o **prazo de 15 dias** para comprovar o recolhimento, consoante dispõe o artigo 878, *caput*, do Diploma Laboral, sob pena de execução direta.

Ante o tempo transcorrido desde o vencimento da última parcela ajustada, sem qualquer manifestação do autor quanto a eventual inadimplemento, reputo integralmente satisfeito o crédito avençado nos autos.

Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, a teor do disposto no art. 832, §7º, da CLT c.c. Portaria MF nº 582/2013.

Custas (R$ 60,00), conforme sentença, deverão ser recolhidas pela reclamada, via GRU, em até 15 dias, sob pena de execução.

Cumprido, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

Intimem-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

CBAMF

Processo Nº ATSum-0011518-53.2018.5.15.0053

AUTOR	ADRIANA DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	RESTAURANTES LGDA LTDA
ADVOGADO	RADASSA CRISTINA LIMA DA SILVA(OAB: 383801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 866d84a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

HOMOLOGO o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos exatos termos do artigo 831, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

As contribuições previdenciárias (R$ 152,43) ficarão a cargo única e exclusivamente da reclamada, que terá o **prazo de 15 dias** para comprovar o recolhimento, consoante dispõe o artigo 878, *caput*, do Diploma Laboral, sob pena de execução direta.

Ante o tempo transcorrido desde o vencimento da última parcela ajustada, sem qualquer manifestação do autor quanto a eventual inadimplemento, reputo integralmente satisfeito o crédito avençado nos autos.

Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, a teor do disposto no art. 832, §7º, da CLT c.c. Portaria MF nº 582/2013.

Custas (R$ 60,00), conforme sentença, deverão ser recolhidas pela reclamada, via GRU, em até 15 dias, sob pena de execução.

Cumprido, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

Intimem-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

CBAMF

Processo Nº ATOrd-0012340-13.2016.5.15.0053

AUTOR	WILLIAM THIAGO RIBEIRO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA ABDALLA(OAB: 116442/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO(OAB: 74928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 966989a proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0011803-07.2022.5.15.0053) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010592-96.2023.5.15.0053

AUTOR	ANDREA PINHEIRO MOURAO DE MORAIS
ADVOGADO	TAIS MACIEL ANDRUCIOLI(OAB: 215083/SP)
RÉU	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eab1c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pela reclamada.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012340-13.2016.5.15.0053

AUTOR	WILLIAM THIAGO RIBEIRO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA ABDALLA(OAB: 116442/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO(OAB: 74928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM THIAGO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 966989a proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0011803-07.2022.5.15.0053) para

prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010592-96.2023.5.15.0053

AUTOR	ANDREA PINHEIRO MOURAO DE MORAIS
ADVOGADO	TAIS MACIEL ANDRUCIOLI(OAB: 215083/SP)
RÉU	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA PINHEIRO MOURAO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eab1c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pela reclamada.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010652-11.2019.5.15.0053

AUTOR	ANA PAULA TAVARES POGGETTI
ADVOGADO	MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO(OAB: 230549/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
TESTEMUNHA	RENATA FELIZOLA LUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fec6e17 proferida nos autos.

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento

junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

CBAMF

Processo Nº ATOrd-0010652-11.2019.5.15.0053

AUTOR	ANA PAULA TAVARES POGGETTI
ADVOGADO	MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO(OAB: 230549/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
TESTEMUNHA	RENATA FELIZOLA LUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA TAVARES POGGETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fec6e17 proferida nos autos.

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento

junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

CBAMF

Processo Nº ATOrd-0010844-36.2022.5.15.0053

AUTOR	JOSE EMERSON BARBIERI
ADVOGADO	BRENO CAETANO PINHEIRO(OAB: 222129/SP)
RÉU	PRATIKA SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CELIO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 254255/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PRATIKA SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3f54a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados e, no mérito, REJEITO-OS, integrando esta decisão à sentença embargada para todos os efeitos.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010844-36.2022.5.15.0053

AUTOR	JOSE EMERSON BARBIERI
ADVOGADO	BRENO CAETANO PINHEIRO(OAB: 222129/SP)
RÉU	PRATIKA SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CELIO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 254255/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EMERSON BARBIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3f54a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados e, no mérito, REJEITO-OS, integrando esta decisão à sentença embargada para todos os efeitos.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010595-22.2021.5.15.0053

AUTOR	EDSON BATISTA SANTIAGO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 486932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
- GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf4968d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010595-22.2021.5.15.0053

AUTOR	EDSON BATISTA SANTIAGO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 486932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BATISTA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf4968d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Notificação

Processo Nº ATSum-0011205-33.2022.5.15.0092

AUTOR	LUIZ CARLOS MAGALHAES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c137c07 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o artigo 897-A, § 2º, da CLT, dê-se vista à parte contrária para manifestação no prazo de 05 dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011205-33.2022.5.15.0092

AUTOR	LUIZ CARLOS MAGALHAES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c137c07 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o artigo 897-A, § 2º, da CLT, dê-se vista à parte contrária para manifestação no prazo de 05 dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011179-98.2023.5.15.0092

AUTOR	FLAVIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO	ADOLFO ALFONSO GARCIA(OAB: 84763/SP)
RÉU	JMC CONSTRUCOES FILHO E NETO LTDA
ADVOGADO	VALTER ROBERTO AUGUSTO(OAB: 142092/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO PEREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATOrd-0011179-98.2023.5.15.0092

AUTOR	FLAVIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ADOLFO ALFONSO GARCIA(OAB: 84763/SP)
RÉU	JMC CONSTRUCOES FILHO E NETO LTDA
ADVOGADO	VALTER ROBERTO AUGUSTO(OAB: 142092/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- JMC CONSTRUCOES FILHO E NETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATOrd-0011179-98.2023.5.15.0092

AUTOR	FLAVIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ADOLFO ALFONSO GARCIA(OAB: 84763/SP)
RÉU	JMC CONSTRUCOES FILHO E NETO LTDA
ADVOGADO	VALTER ROBERTO AUGUSTO(OAB: 142092/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATSum-0011077-76.2023.5.15.0092

AUTOR	GRAZIELA SILVA DE MORA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	AGROBEL PET LTDA
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA(OAB: 307005/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA SILVA DE MORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATSum-0011077-76.2023.5.15.0092

AUTOR	GRAZIELA SILVA DE MORA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	AGROBEL PET LTDA
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA(OAB: 307005/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROBEL PET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATSum-0010290-13.2024.5.15.0092

AUTOR	MARIA VITORIA DE CAMPOS SEGALLIO
ADVOGADO	LEONARDO MARQUES VIEIRA(OAB: 484329/SP)
RÉU	A.L. DA SILVA RESTAURANTE
ADVOGADO	VERA ALICE POLONIO DO NASCIMENTO(OAB: 97718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L. DA SILVA RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f170f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo pactuado, para que seja possível sua análise , este juízo determina que, **no prazo de 05 dias**, o patrono do reclamante anexe ao processo um vídeo com o autor portanto sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados, bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada.

Após o prazo de 05 dias, não havendo manifestação do reclamante no sentido determinado neste despacho, prossiga-se a ação.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010290-13.2024.5.15.0092

AUTOR	MARIA VITORIA DE CAMPOS SEGALLIO
ADVOGADO	LEONARDO MARQUES VIEIRA(OAB: 484329/SP)
RÉU	A.L. DA SILVA RESTAURANTE
ADVOGADO	VERA ALICE POLONIO DO NASCIMENTO(OAB: 97718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VITORIA DE CAMPOS SEGALLIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f170f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo pactuado, para que seja possível sua análise , este juízo determina que, **no prazo de 05 dias**, o patrono do reclamante anexe ao processo um vídeo com o autor portanto sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados, bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada.

Após o prazo de 05 dias, não havendo manifestação do reclamante no sentido determinado neste despacho, prossiga-se a ação.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011515-05.2023.5.15.0092

AUTOR	AMAURY APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	ARIOVALDO PAULO DE FARIA(OAB: 148323/SP)
RÉU	CHACARAS DO ALTO DA NOVA CAMPINAS ADM EM REG CONDOMINIO
ADVOGADO	MARCELA FAELLI COLUCCINI PIANTONI(OAB: 231957/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MENDES DE LIMA(OAB: 247836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURY APARECIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1ad054 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Provimento GP-CR 001/2023, cabe ao Juízo, obrigatoriamente, a realização de audiências presenciais. As exceções de oitivas telepresenciais estão no artigo 3º, §1º do Provimento, em hipóteses exaustivas.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011515-05.2023.5.15.0092

AUTOR	AMAURY APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	ARIOVALDO PAULO DE FARIA(OAB: 148323/SP)
RÉU	CHACARAS DO ALTO DA NOVA CAMPINAS ADM EM REG CONDOMINIO
ADVOGADO	MARCELA FAELLI COLUCCINI PIANTONI(OAB: 231957/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MENDES DE LIMA(OAB: 247836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHACARAS DO ALTO DA NOVA CAMPINAS ADM EM REG CONDOMINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1ad054 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Provimento GP-CR 001/2023, cabe ao Juízo, obrigatoriamente, a realização de audiências presenciais. As exceções de oitivas telepresenciais estão no artigo 3º, §1º do Provimento, em hipóteses exaustivas.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010002-36.2022.5.15.0092

AUTOR	EDUARDO NEVES DE ARAUJO
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RÉU	F.ROSENDO FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO MAGALHAES DE MORAES(OAB: 373161/SP)
ADVOGADO	LENON LOPES DA SILVA(OAB: 438906/SP)
ADVOGADO	PAULO JOSE PINTO DA FONSECA(OAB: 336352/SP)
ADVOGADO	VICTOR SANTOS GASPARINI(OAB: 338315/SP)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.ROSENDO FERREIRA
- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5cfeec proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da reclamada na petição Id 1b79dc4, e da conversa na íntegra juntada através do Id 2238cc6, dê-se ciência ao reclamante para que, em cinco dias, confirme seu teor ou reitere a impugnação feita em audiência.

Mantida a impugnação, será designada perícia para constatação da veracidade das mensagens, ressaltando que cabe às partes e a todos que atuarem no processo proceder com lealdade e boa fé, a teor do art. 72, I, II, e III, do CPC.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010002-36.2022.5.15.0092

AUTOR	EDUARDO NEVES DE ARAUJO
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RÉU	F.ROSENDO FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO MAGALHAES DE MORAES(OAB: 373161/SP)
ADVOGADO	LENON LOPES DA SILVA(OAB: 438906/SP)
ADVOGADO	PAULO JOSE PINTO DA FONSECA(OAB: 336352/SP)
ADVOGADO	VICTOR SANTOS GASPARINI(OAB: 338315/SP)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO NEVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5cfeec proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da reclamada na petição Id 1b79dc4, e da conversa na íntegra juntada através do Id 2238cc6, dê-se ciência ao reclamante para que, em cinco dias, confirme seu teor ou reitere a impugnação feita em audiência.

Mantida a impugnação, será designada perícia para constatação da veracidade das mensagens, ressaltando que cabe às partes e a todos que atuarem no processo proceder com lealdade e boa fé, a teor do art. 72, I, II, e III, do CPC.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010672-06.2024.5.15.0092

AUTOR	MIRIAM DO AMARAL BISPO
ADVOGADO	RAFAEL VICENTIN DE OLIVEIRA(OAB: 375375/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
RÉU	BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76b5d9d proferido nos autos.

DESPACHO

Designo **Audiência INICIAL Telepresencial**, para o dia **10/09/2024 08:37 horas,** a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **Zoom**, disponível para utilização em celular, tablet e computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e Apple Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81373986659?pwd=QzVUTjNjQkZ6SzFMenZWemcreHB5Zz09

3. O link acima, por si só, deverá permite o acesso dos participantes ao ambiente virtual. Caso seja solicitado ID ou senha, seguem a seguir:

IDdareunião:84146096644

Senha:828051

4. Caso seja utilizado **um computador** não há necessidade de baixar programas, apenas insira o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

5. No caso de acesso via **celular**, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito. Ao abrir o aplicativo Zoom, você já pode entrar em uma reunião, sem precisar de nenhum registro. Para isso, é necessário que você abra o link pelo aplicativo.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

10. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11. Em caso de dúvida com relação à utilização da plataforma Zoom, as partes poderão obter informações no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010672-06.2024.5.15.0092

AUTOR	MIRIAM DO AMARAL BISPO
ADVOGADO	RAFAEL VICENTIN DE OLIVEIRA(OAB: 375375/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
RÉU	BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM DO AMARAL BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76b5d9d proferido nos autos.

DESPACHO

Designo **Audiência INICIAL Telepresencial**, para o dia **10/09/2024 08:37 horas,** a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **Zoom**, disponível para utilização em celular, tablet e computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e Apple Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81373986659?pwd=QzVUTjNjQkZ6SzFMenZWemcreHB5Zz09

3. O link acima, por si só, deverá permite o acesso dos participantes ao ambiente virtual. Caso seja solicitado ID ou senha, seguem a seguir:
IDdareunião:84146096644
Senha:828051

4. Caso seja utilizado **um computador** não há necessidade de baixar programas, apenas insira o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

5. No caso de acesso via **celular**, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito. Ao abrir o aplicativo Zoom, você já pode entrar em uma reunião, sem precisar de nenhum registro. Para isso, é necessário que você abra o link pelo aplicativo.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

10. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11. Em caso de dúvida com relação à utilização da plataforma Zoom, as partes poderão obter informações no seguinte link:
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011512-50.2023.5.15.0092

AUTOR	MARCELO APARECIDO GAINO
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
RÉU	JOB-PANORAMA LIMITADA
RÉU	HGM COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO JOSE DE PAULA BARBOSA ARRAIS(OAB: 193289/SP)
RÉU	MENARA HOLDING S.A
RÉU	ZANKA 34 PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA(OAB: 387529/SP)
RÉU	ALFA STRATEGI HOLDING LTDA.
RÉU	LUPPOACU PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	BOZZA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL LOPES DOS SANTOS(OAB: 275033/SP)
RÉU	INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
RÉU	UNI DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO	BIANCA RUTIELY DE MOURA MELO(OAB: 431424/SP)
RÉU	GMB DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA(OAB: 387529/SP)
RÉU	SEW DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS MIRANDA(OAB: 182333/SP)
RÉU	JCBL DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI
RÉU	BJ FUNDICAO LTDA - ME
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BOZZA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
- GMB DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
- HGM COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
- SEW DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS DE SAO PAULO LTDA
- UNI DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVE LTDA
- ZANKA 34 PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af834ce proferido nos autos.

DESPACHO

Por ora, mantenho a modalidade da audiência designada.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011512-50.2023.5.15.0092

AUTOR	MARCELO APARECIDO GAINO
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
RÉU	JOB-PANORAMA LIMITADA
RÉU	HGM COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO JOSE DE PAULA BARBOSA ARRAIS(OAB: 193289/SP)
RÉU	MENARA HOLDING S.A
RÉU	ZANKA 34 PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA(OAB: 387529/SP)
RÉU	ALFA STRATEGI HOLDING LTDA.
RÉU	LUPPOACU PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	BOZZA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL LOPES DOS SANTOS(OAB: 275033/SP)
RÉU	INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
RÉU	UNI DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO	BIANCA RUTIELY DE MOURA MELO(OAB: 431424/SP)
RÉU	GMB DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA(OAB: 387529/SP)
RÉU	SEW DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS MIRANDA(OAB: 182333/SP)
RÉU	JCBL DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI
RÉU	BJ FUNDICAO LTDA - ME
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO APARECIDO GAINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af834ce proferido nos autos.

DESPACHO

Por ora, mantenho a modalidade da audiência designada.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010749-15.2024.5.15.0092

AUTOR	DANIEL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
RÉU	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6cb753 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo **Audiência INICIAL Telepresencial**, para o dia **01/10/2024 08:30 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **Zoom**, disponível para utilização em celular, tablet e computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e Apple Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81373986659?pwd=QzVUTjNjQkZ6SzFMenZWemcreHB5Zz09

3. O link acima, por si só, deverá permite o acesso dos participantes

ao ambiente virtual. Caso seja solicitado ID ou senha, seguem a seguir:

ID da reunião: 813 7398 6659

Senha: 386734

4. Caso seja utilizado **um computador** não há necessidade de baixar programas, apenas insira o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

5. No caso de acesso via **celular**, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito. Ao abrir o aplicativo Zoom, você já pode entrar em uma reunião, sem precisar de nenhum registro. Para isso, é necessário que você abra o link pelo aplicativo.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

10. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11. Em caso de dúvida com relação à utilização da plataforma Zoom, as partes poderão obter informações no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada por via postal registrado.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010671-55.2023.5.15.0092

AUTOR	ANTONIA REGINA MATOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	MAICON ROBERTO MARAIA(OAB: 298239/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES(OAB: 129029/SP)
RÉU	BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b45bc5c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação das partes na audiência inaugural, concedo o prazo de cinco dias para que a 1a reclamada informe quais meios de prova pretende produzir em audiência de instrução (depoimento pessoal e/ou testemunhal) e especificamente sobre quais fatos - e não sobre quais pedidos - deseja realizar prova oral.

A apresentação de manifestação genérica pela ré informando apenas que deseja a realização de audiência de instrução com o fim de comprovar fatos declinados na contestação não atenderá o propósito deste despacho.

O silêncio da primeira ré ou sua manifestação genérica importará em encerramento da instrução com a sua concordância tácita.

Em todo caso, fica resguardado o direito autoral à contraprova mesmo já tendo informado seu desinteresse na produção de prova oral.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010671-55.2023.5.15.0092

AUTOR	ANTONIA REGINA MATOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	MAICON ROBERTO MARAIA(OAB: 298239/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES(OAB: 129029/SP)
RÉU	BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA REGINA MATOS RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b45bc5c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação das partes na audiência inaugural, concedo o prazo de cinco dias para que a 1a reclamada informe quais meios de prova pretende produzir em audiência de instrução (depoimento pessoal e/ou testemunhal) e especificamente sobre quais fatos - e não sobre quais pedidos - deseja realizar prova oral.

A apresentação de manifestação genérica pela ré informando apenas que deseja a realização de audiência de instrução com o fim de comprovar fatos declinados na contestação não atenderá o propósito deste despacho.

O silêncio da primeira ré ou sua manifestação genérica importará em encerramento da instrução com a sua concordância tácita.

Em todo caso, fica resguardado o direito autoral à contraprova mesmo já tendo informado seu desinteresse na produção de prova oral.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010254-05.2023.5.15.0092

AUTOR	T.F.D.
ADVOGADO	LUCAS MATHEUS CONCEICAO AQUINO(OAB: 443160/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO KEDE(OAB: 215410/SP)
RÉU	C.C.M.L.S.L.
ADVOGADO	MARIANA BRASSALOTI RONCO(OAB: 297831/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TEIXEIRA BELTRAMELLI DE LUCCA(OAB: 250526/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	I.J.R.
PERITO	A.L.R.D.O.
PERITO	L.C.M.
TERCEIRO INTERESSADO	P.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.C.M.L.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 648ccf6.

Processo Nº ATOrd-0010254-05.2023.5.15.0092

AUTOR	T.F.D.
ADVOGADO	LUCAS MATHEUS CONCEICAO AQUINO(OAB: 443160/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO KEDE(OAB: 215410/SP)
RÉU	C.C.M.L.S.L.
ADVOGADO	MARIANA BRASSALOTI RONCO(OAB: 297831/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TEIXEIRA BELTRAMELLI DE LUCCA(OAB: 250526/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	I.J.R.
PERITO	A.L.R.D.O.
PERITO	L.C.M.
TERCEIRO INTERESSADO	P.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.F.D.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 648ccf6.

Processo Nº ATOrd-0010762-14.2024.5.15.0092

AUTOR	VANESSA QUERINO DA SILVEIRA BUENO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE POLIS(OAB: 265247/SP)
RÉU	PANDURATA ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA QUERINO DA SILVEIRA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f27108a proferido nos autos.

DESPACHO

Postergo a análise do pedido liminar e determino a notificação da empresa ré a fim de que tome ciência da exordial e desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o pedido de tutela de urgência - ficando autorizada a juntada de documentos que rebatam a tese autoral no particular, sob as penas do art. 400 do CPC.

Notifique-se a reclamante por seu patrono.

Cite-se a reclamada para ciência desta decisão, iniciando-se o prazo também a que se refere o art. 800 da CLT.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010220-64.2022.5.15.0092

AUTOR	ANDREA DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)

ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ac7e0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010220-64.2022.5.15.0092

AUTOR	ANDREA DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DE SOUZA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ac7e0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010590-43.2022.5.15.0092

AUTOR	CLAUDIO BENEDITO ESPECIAL
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MENEZES DE ASPERA(OAB: 19534/BA)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MENEZES DE ASPERA(OAB: 19534/BA)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
- CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfbd265 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010590-43.2022.5.15.0092

AUTOR	CLAUDIO BENEDITO ESPECIAL
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MENEZES DE ASPERA(OAB: 19534/BA)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MENEZES DE ASPERA(OAB: 19534/BA)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO BENEDITO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfbd265 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010085-52.2022.5.15.0092

AUTOR	WILLIAN INACIO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GADESCH(OAB: 181521/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67eb98a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010085-52.2022.5.15.0092

AUTOR	WILLIAN INACIO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GADESCH(OAB: 181521/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN INACIO FERREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67eb98a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011620-50.2021.5.15.0092

AUTOR	T.P.D.S.
ADVOGADO	ADRIANA MATTOS CAVALCANTE(OAB: 444343/SP)
RÉU	L.T.A.S.A.B.
ADVOGADO	MONALISA GERMANA FERREIRA(OAB: 165198/MG)
ADVOGADO	WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO(OAB: 86747/MG)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELLE MACHADO(OAB: 102376/MG)
PERITO	A.L.R.D.O.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.P.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1a206cc.

Processo Nº ATOrd-0011620-50.2021.5.15.0092

AUTOR	T.P.D.S.
ADVOGADO	ADRIANA MATTOS CAVALCANTE(OAB: 444343/SP)
RÉU	L.T.A.S.A.B.
ADVOGADO	MONALISA GERMANA FERREIRA(OAB: 165198/MG)
ADVOGADO	WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO(OAB: 86747/MG)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELLE MACHADO(OAB: 102376/MG)
PERITO	A.L.R.D.O.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.T.A.S.A.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1a206cc.

Processo Nº ATOrd-0010225-86.2022.5.15.0092

AUTOR	LEVI VICENTIN
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
RÉU	MAHLE COMPRESSORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI VICENTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3217f37

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011655-73.2022.5.15.0092

AUTOR	JADSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RÉU	M. P. DE OLIVEIRA NETO - ACOUGUE LTDA
ADVOGADO	LUCAS FELIPE FERREIRA(OAB: 143540/MG)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- M. P. DE OLIVEIRA NETO - ACOUGUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06c3773 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010225-86.2022.5.15.0092

AUTOR	LEVI VICENTIN
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
RÉU	MAHLE COMPRESSORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE COMPRESSORES DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3217f37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011655-73.2022.5.15.0092

AUTOR	JADSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RÉU	M. P. DE OLIVEIRA NETO - ACOUGUE LTDA
ADVOGADO	LUCAS FELIPE FERREIRA(OAB: 143540/MG)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06c3773 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010063-23.2024.5.15.0092

AUTOR	GUILHERME DA SILVA NAVAS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ea0bd proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNO audiência UNA PRESENCIAL – RITO ORDINÁRIO,

COM colheita de prova oral, **para o dia 06/11/2024 10:00 horas.**

As partes deverão comparecer para que prestem depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, nos termos da lei. A ré, ainda, deverá apresentar defesa, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular.

A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

Havendo necessidade de oitiva de testemunhas que residam fora da jurisdição deste Juízo (Campinas, Valinhos e Jaguariúna) deverá a parte interessada comprovar o local de residência, no prazo de até 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Neste caso, a audiência será hibrida e o link será disponibilizado em até 1 dias antes da audiência.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

A tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital será apreciada em audiência.

Intime(m)-se a(s) parte(s) e seu(s) procurador(es), sendo que devolvida qualquer notificação pelos motivos "mudou-se", "desconhecido", “não existe o número indicado", ou análogos, a teor do parágrafo único, do art. 274 do CPC, a parte será considerada intimada.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010063-23.2024.5.15.0092

AUTOR	GUILHERME DA SILVA NAVAS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DA SILVA NAVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ea0bd proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNO audiência UNA PRESENCIAL – RITO ORDINÁRIO, COM colheita de prova oral, **para o dia 06/11/2024 10:00 horas.**

As partes deverão comparecer para que prestem depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, nos termos da lei. A ré, ainda, deverá apresentar defesa, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular.

A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

Havendo necessidade de oitiva de testemunhas que residam fora da jurisdição deste Juízo (Campinas, Valinhos e Jaguariúna) deverá a parte interessada comprovar o local de residência, no prazo de até 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Neste caso, a audiência será hibrida e o link será disponibilizado em até 1 dias antes da audiência.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

A tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital será apreciada em audiência.

Intime(m)-se a(s) parte(s) e seu(s) procurador(es), sendo que devolvida qualquer notificação pelos motivos "mudou-se", "desconhecido", “não existe o número indicado", ou análogos, a teor do parágrafo único, do art. 274 do CPC, a parte será considerada intimada.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011980-14.2023.5.15.0092

AUTOR	ELENILDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 422258/SP)
RÉU	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RÉU	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BANCO DO BRASIL SA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2aaab07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011980-14.2023.5.15.0092

AUTOR	ELENILDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 422258/SP)
RÉU	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RÉU	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILDO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2aaab07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010009-57.2024.5.15.0092

AUTOR	CAROLINE KALIL BOREL
ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE KALIL BOREL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dfe3dc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo pactuado, para que seja possível sua análise , este juízo determina que, **no prazo de 05 dias**, o patrono do reclamante anexe ao processo um vídeo com o autor portanto sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados, bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada.

Após o prazo de 05 dias, não havendo manifestação do reclamante no sentido determinado neste despacho, prossiga-se a ação.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010009-57.2024.5.15.0092

AUTOR	CAROLINE KALIL BOREL
ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dfe3dc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo pactuado, para que seja possível sua análise , este juízo determina que, **no prazo de 05 dias**, o patrono do reclamante anexe ao processo um vídeo com o autor portanto sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados, bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada.

Após o prazo de 05 dias, não havendo manifestação do reclamante no sentido determinado neste despacho, prossiga-se a ação.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010658-22.2024.5.15.0092

AUTOR	RICARDO RITA DE FARIAS
ADVOGADO	ROGERIO CICCONE DE LIMA ROSA(OAB: 359590/SP)
ADVOGADO	ANDREA DE OLIVEIRA FURLANETTO(OAB: 438729/SP)
RÉU	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RITA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cadbc4 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição inicial continua ilegível.

Manifeste-se o autor em 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010427-92.2024.5.15.0092

AUTOR	LAURIE ANGELICA PEISCHL OLIVEIRA VIZONA
ADVOGADO	BRUNO MESKO DIAS(OAB: 72493/RS)
ADVOGADO	RICHARD MACIEL GOMES(OAB: 97467/RS)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURIE ANGELICA PEISCHL OLIVEIRA VIZONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b38efc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da parte demandada contrária à inserção do presente feito no “Juízo 100% Digital”, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução nº 345 do CNJ, determino a exclusão desta modalidade. Observe e providencie a Secretaria.

Indefiro a tramitação pelo Juízo 100% Digital, pois depende da concordância das partes em relação ao rito especial adotado.

DESIGNO audiência UNA PRESENCIAL – RITO ORDINÁRIO, COM colheita de prova oral, **para o dia 10/09/2024 às 09:55 horas.**

As partes deverão comparecer para que prestem depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, nos termos da lei.

A ré, ainda, deverá apresentar defesa, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular.

A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010427-92.2024.5.15.0092

AUTOR	LAURIE ANGELICA PEISCHL OLIVEIRA VIZONA
ADVOGADO	BRUNO MESKO DIAS(OAB: 72493/RS)
ADVOGADO	RICHARD MACIEL GOMES(OAB: 97467/RS)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b38efc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da parte demandada contrária à inserção do presente feito no “Juízo 100% Digital”, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução nº 345 do CNJ, determino a exclusão desta modalidade. Observe e providencie a Secretaria.

Indefiro a tramitação pelo Juízo 100% Digital, pois depende da concordância das partes em relação ao rito especial adotado.

DESIGNO audiência UNA PRESENCIAL – RITO ORDINÁRIO, COM colheita de prova oral, **para o dia 10/09/2024 às 09:55 horas.**

As partes deverão comparecer para que prestem depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, nos termos da lei.

A ré, ainda, deverá apresentar defesa, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular.

A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010760-44.2024.5.15.0092

REQUERENTES	TRANSPORTES CAPELLINI LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
REQUERENTES	SINCLEY MARQUES MENDONCA
ADVOGADO	JOAO ONOFRE FRANCO FILHO(OAB: 346989/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINCLEY MARQUES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef048e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária nos termos do artigo 855-B, da CLT, referente a Homologação de Transação Extrajudicial.

Determino a remessa dos autos para o CEJUSC de Campinas para análise e homologação, com as homenagens de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011295-41.2022.5.15.0092

AUTOR	ALINE CRISTIANE ROSSI
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	M. C. F. MELO MINIMERCADO EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE FIDALSKI(OAB: 32196/PR)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTIANE ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 816d13e proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Provimento GP-CR 001/2023, cabe ao Juízo, obrigatoriamente, a realização de audiências presenciais.

Intimem-se e aguarde-se a audiência designada.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010485-32.2023.5.15.0092

AUTOR	HELEN DO PRADO GABANI COUTO
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
RÉU	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEN DO PRADO GABANI COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70fa0b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da ausência do reclamante à perícia designada, este deverá, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, esclarecer e comprovar nos presentes autos o motivo da ausência**, consignando que o silêncio importará em desinteresse pela produção da prova técnica, com a consequente extinção dos pedidos correlatos, sem julgamento do mérito, ficando o(a) Dr(a). Perito(a) dispensado do seu labor, determinando-se desde logo o prosseguimento do feito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011295-41.2022.5.15.0092

AUTOR	ALINE CRISTIANE ROSSI
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	M. C. F. MELO MINIMERCADO EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE FIDALSKI(OAB: 32196/PR)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- M. C. F. MELO MINIMERCADO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 816d13e proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Provimento GP-CR 001/2023, cabe ao Juízo, obrigatoriamente, a realização de audiências presenciais.

Intimem-se e aguarde-se a audiência designada.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010485-32.2023.5.15.0092

AUTOR	HELEN DO PRADO GABANI COUTO
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
RÉU	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70fa0b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da ausência do reclamante à perícia designada, este deverá, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, esclarecer e comprovar nos presentes autos o motivo da ausência**, consignando que o silêncio importará em desinteresse pela produção da prova técnica, com a consequente extinção dos pedidos correlatos, sem julgamento do mérito, ficando o(a) Dr(a). Perito(a) dispensado do seu labor, determinando-se desde logo o prosseguimento do feito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010760-44.2024.5.15.0092

REQUERENTES	TRANSPORTES CAPELLINI LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
REQUERENTES	SINCLEY MARQUES MENDONCA
ADVOGADO	JOAO ONOFRE FRANCO FILHO(OAB: 346989/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES CAPELLINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef048e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária nos termos do artigo 855-B, da CLT, referente a Homologação de Transação Extrajudicial.

Determino a remessa dos autos para o CEJUSC de Campinas para análise e homologação, com as homenagens de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011918-08.2022.5.15.0092

AUTOR	ROBSON DIOGENES LIMA
ADVOGADO	FELIPE DELTREGGIA REIS(OAB: 416027/SP)
RÉU	PEIXARIA E MERCEARIA NAZARIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES(OAB: 129029/SP)
ADVOGADO	MAICON ROBERTO MARAIA(OAB: 298239/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DIOGENES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec42771 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id dd677b9.

Redesigno a **Audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28/05/2024 às 08:30**. A Audiência ocorrerá de **FORMA PRESENCIAL** no Fórum Trabalhista de Campinas (Av. José de Souza Campos, 422, Bairro Nova Campinas, 5º andar, Campinas/SP – CEP 13.092-123).

A ausência das partes em audiência de INSTRUÇÃO importará na confissão quanto à matéria de fato.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário mínimo e condução coercitiva.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011232-16.2022.5.15.0092

AUTOR	EDMILSON MONTELO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MONTARQIS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON MONTELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91e346a proferido nos autos.

DESPACHO

Por readequação de pauta redesigno a **Audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28/05/2024 08:45**. A Audiência ocorrerá de **FORMA PRESENCIAL** no Fórum Trabalhista de Campinas (Av. José de Souza Campos, 422, Bairro Nova Campinas, 5º andar, Campinas/SP – CEP 13.092-123).

A ausência das partes em audiência de INSTRUÇÃO importará na confissão quanto à matéria de fato.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário mínimo e condução coercitiva.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011055-18.2023.5.15.0092

AUTOR	PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	MENDES & MENDES PISCINAS DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	MARILZA VEIGA COPERTINO(OAB: 122700/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9d4353 proferido nos autos.

DESPACHO

Por readequação de pauta redesigno a **Audiência de INSTRUÇÃO para o dia 16/05/2024 11:00**. A Audiência ocorrerá de **FORMA PRESENCIAL** no Fórum Trabalhista de Campinas (Av. José de Souza Campos, 422, Bairro Nova Campinas, 5º andar, Campinas/SP – CEP 13.092-123).

A ausência das partes em audiência de INSTRUÇÃO importará na confissão quanto à matéria de fato.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário mínimo e condução coercitiva.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011918-08.2022.5.15.0092

AUTOR	ROBSON DIOGENES LIMA
ADVOGADO	FELIPE DELTREGGIA REIS(OAB: 416027/SP)
RÉU	PEIXARIA E MERCEARIA NAZARIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES(OAB: 129029/SP)
ADVOGADO	MAICON ROBERTO MARAIA(OAB: 298239/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEIXARIA E MERCEARIA NAZARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec42771 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id dd677b9.

Redesigno a **Audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28/05/2024 às 08:30**. A Audiência ocorrerá de **FORMA PRESENCIAL** no Fórum Trabalhista de Campinas (Av. José de Souza Campos, 422, Bairro Nova Campinas, 5º andar, Campinas/SP – CEP 13.092-123).

A ausência das partes em audiência de INSTRUÇÃO importará na confissão quanto à matéria de fato.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário mínimo e condução coercitiva.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011232-16.2022.5.15.0092

AUTOR	EDMILSON MONTELO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MONTARQIS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTARQIS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91e346a proferido nos autos.

DESPACHO

Por readequação de pauta redesigno a **Audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28/05/2024 08:45**. A Audiência ocorrerá de **FORMA PRESENCIAL** no Fórum Trabalhista de Campinas (Av. José de Souza Campos, 422, Bairro Nova Campinas, 5º andar, Campinas/SP – CEP 13.092-123).

A ausência das partes em audiência de INSTRUÇÃO importará na confissão quanto à matéria de fato.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário mínimo e condução coercitiva.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011055-18.2023.5.15.0092

AUTOR	PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	MENDES & MENDES PISCINAS DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	MARILZA VEIGA COPERTINO(OAB: 122700/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MENDES & MENDES PISCINAS DE CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9d4353 proferido nos autos.

DESPACHO

Por readequação de pauta redesigno a **Audiência de INSTRUÇÃO para o dia 16/05/2024 11:00**. A Audiência ocorrerá de **FORMA PRESENCIAL** no Fórum Trabalhista de Campinas (Av. José de Souza Campos, 422, Bairro Nova Campinas, 5º andar, Campinas/SP – CEP 13.092-123).

A ausência das partes em audiência de INSTRUÇÃO importará na confissão quanto à matéria de fato.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o

advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular. A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário mínimo e condução coercitiva.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010091-88.2024.5.15.0092

AUTOR	RICARDO ANDRADE LIMA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ANDRADE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b042ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010091-88.2024.5.15.0092

AUTOR	RICARDO ANDRADE LIMA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b042ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010977-58.2022.5.15.0092

AUTOR	RENATO APARECIDO ANDRIOTTI
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RÉU	DESKTOP S.A.
ADVOGADO	JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ(OAB: 182302/SP)
RÉU	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO APARECIDO ANDRIOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista movida por **RENATO APARECIDO ANDRIOTTI** em face de **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DESKTOP S.A.,** com a formulação dos pedidos especificados na inicial. Contestações apresentadas pelas reclamadas. Foram produzidas as provas pertinentes à controvérsia. Inconciliados. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1) A Justiça do Trabalho não tem competência material para a cobrança de contribuições previdenciárias do período de vínculo (ressalvando-se apenas as decorrentes de condenação trabalhista), conforme entendimento já pacificado perante o E. STF. A postulação do reclamante, contudo, não deduz pleito previdenciário alheio à competência deste Juízo. Rejeito a preliminar de incompetência material, portanto.

2) As reclamadas são partes legítimas para figurar no polo passivo da lide, já que está evidente a pertinência subjetiva diante da pretensão deduzida nos autos. Rejeito a preliminar.

3) A preposta da primeira reclamada confirmou que o reclamante prestou serviços para a segunda reclamada, desde a admissão, até setembro/21, sendo que, depois (a partir de outubro/21), passou a

trabalhar para a terceira reclamada, até o final de seu contrato.

Assim, com base na atual previsão da Lei 6.019/74 e no entendimento jurisprudencial pacífico sobre o tema, reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamadas nestes autos, de forma proporcional ao período em que figuraram como tomadoras e beneficiárias dos serviços do reclamante, inclusive sobre multas, indenizações e encargos que seriam próprios do empregador, sem qualquer restrição ou limitação.

4) A primeira reclamada alegou o correto pagamento das comissões (fato extintivo de direito), mas não se desincumbiu do respectivo ônus probatório. Com efeito, caberia à empresa a juntada da comunicação específica feita ao reclamante sobre todos os parâmetros de pagamento das comissões (metas, valores, percentuais, etc.), além da comprovação de sua produtividade mês a mês, com a respectiva apuração, indicando a compatibilidade com o valor pago em holerite. Trata-se da aplicação do princípio da boa-fé objetiva, ignorado pelo empregador.

Os documentos de ID. a94bb72 são planilhas unilaterais, que apenas trazem valores finais de suposta produção, sem justificativa de como se atingiu tal montante e sem possibilidade de conferência, pelo reclamante ou pelo Juízo, de sua correção. Da forma como se apresenta, qualquer valor ali lançado pelo empregador, estaria blindado do apontamento de diferenças.

Assim, acolho como verdadeira a respectiva matéria de fato alegada na inicial e julgo procedentes os pedidos de diferenças de produção, bem como de integração e reflexos desta verba variável nas demais do contrato, conforme fundamentado e pleiteado na inicial.

5) Quanto à jornada de trabalho, não houve prova, muito menos firme e idônea, contrária aos registros de ponto apresentados pelo empregador.

Com efeito, a testemunha Thalisson, única ouvida nos autos (a pedido do próprio reclamante), deu depoimento completamente incompatível com os demais elementos de prova dos autos. Por exemplo, a petição inicial alegou que o reclamante trabalhava a partir das 8:00 horas. Os cartões de ponto de ID. e46814a indicam a entrada por volta das 8:00 horas, sendo que o reclamante confessou que registrava corretamente o horário de entrada em tais documentos. Porém, de forma completamente isolada e dissonante de tudo isso, o Sr. Thalisson afirmou que o reclamante começava a trabalhar às 7:00 horas e que somente registrava o ponto às 8:00 horas (em horário incorreto, portanto). Evidente a inidoneidade de seu depoimento.

O Juízo alertou a testemunha sobre a contradição de seu depoimento e fez as devidas advertências, devidamente registradas em ata. Não verifico retratação manifestada nos autos pelo Sr. Thalisson Almeida Romagnoli. Assim, com base no artigo 793-D da CLT, aplico-lhe multa equivalente a 2% sobre o valor da causa atualizado, com oportuna execução nestes próprios autos. Deixo de expedir ofício ao MPF, para apuração do crime de falso testemunho, diante da suficiência punitiva da multa aplicada e, também, a possibilidade de afastamento fundamentado dos depoimentos distorcidos, sem prejuízo para o julgamento.

Sem prejuízo, reconheço que o reclamante cumpria a jornada de trabalho registrada no ponto mantido e apresentado pelo empregador. O apontamento de diferenças, apresentado pelo reclamante na oportunidade de manifestação sobre as defesas, está incorreto, pois não considerou a compensação semanal de jornada (concessão de mais de uma folga na semana) e baseou-se apenas no limite legal diário (desprezando indevidamente o limite semanal).

Julgo improcedente o pedido de horas extras, horas de intervalo, bem como dos reflexos acessórios.

6) A primeira reclamada afirmou que o reclamante não devolveu, ao final do contrato, o aparelho celular que lhe foi entregue. O documento de ID. 8360792 (devidamente assinado pelo reclamante), confirma a tese defensiva.

Julgo improcedente, portanto, o pedido de devolução de desconto realizado na rescisão.

7) Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante, diante da hipossuficiência declarada nos autos, na forma do art. 790, §§ 3º e 4º da CLT, diante da ausência de elementos probatórios dos autos contrários à tal situação declarada na inicial.

8) **Considerados os parâmetros do § 2o do artigo 791-A da CLT, fixo os honorários devidos aos patronos do reclamante em 10% sobre o valor líquido da condenação, conforme restar apurado em liquidação de sentença.**

Também com base no artigo supracitado, o reclamante deverá arcar com os honorários advocatícios em favor dos patronos da parte contrária, aqui fixados em 10% sobre o valor dos capítulos que foram objeto de integral sucumbência (*ratio decidendi* extraída da súmula 326 do STJ) - se o caso de litisconsórcio passivo, para cada uma das reclamadas - com base nos valores atribuídos a cada pedido na petição inicial, devidamente atualizados. Observe-se a inexigibilidade de tal verba, porquanto perdurar o reconhecimento da justiça gratuita concedida, inclusive em razão da declaração de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º da CLT, pelo E. STF, na ADI 5766. A situação de hipossuficiência financeira, ora reconhecida, poderá ser reavaliada quando da apuração efetiva do crédito do reclamante e da oportunidade de seu pagamento.

9) Juros, correção monetária, INSS e IR serão fixados em fase

própria de liquidação de sentença. Proceda-se, oportunamente, a liquidação por simples cálculos, observando a evolução salarial da parte reclamante. Autorizo a dedução de valores pagos a igual título, desde que já comprovados nos autos, observada a mesma competência. Não há o que se compensar, pois não comprovada existência de dívidas recíprocas, relativas ao contrato de trabalho. Os limites atribuídos pela parte reclamante em sua estimativa de valores da petição inicial não vinculam futura liquidação, conforme entendimento pacificado perante a SDI-1 do E. TST (E-RR-555-36.2021.5.09.0024).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo parcialmente os pedidos formulados por **RENATO APARECIDO ANDRIOTTI** em face de **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DESKTOP S.A.**, para condenar as reclamadas, sendo a segunda e a terceira de forma subsidiária (observada a proporcionalidade já fixada), ao pagamento das verbas e ao cumprimento das obrigações fixadas nesta decisão, tudo conforme fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos. Arbitro à condenação o valor de R$ 15.000,00, com custas respectivas, pela parte reclamada, no importe de R$ 300,00. Cientes as partes. Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010977-58.2022.5.15.0092

AUTOR	RENATO APARECIDO ANDRIOTTI
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RÉU	DESKTOP S.A.
ADVOGADO	JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ(OAB: 182302/SP)
RÉU	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista movida por **RENATO APARECIDO ANDRIOTTI** em face de **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DESKTOP S.A.,** com a formulação dos pedidos especificados na inicial. Contestações apresentadas pelas reclamadas. Foram produzidas as provas pertinentes à controvérsia. Inconciliados. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1) A Justiça do Trabalho não tem competência material para a cobrança de contribuições previdenciárias do período de vínculo (ressalvando-se apenas as decorrentes de condenação trabalhista), conforme entendimento já pacificado perante o E. STF. A postulação do reclamante, contudo, não deduz pleito previdenciário alheio à competência deste Juízo. Rejeito a preliminar de incompetência material, portanto.

2) As reclamadas são partes legítimas para figurar no polo passivo da lide, já que está evidente a pertinência subjetiva diante da pretensão deduzida nos autos. Rejeito a preliminar.

3) A preposta da primeira reclamada confirmou que o reclamante prestou serviços para a segunda reclamada, desde a admissão, até setembro/21, sendo que, depois (a partir de outubro/21), passou a trabalhar para a terceira reclamada, até o final de seu contrato.

Assim, com base na atual previsão da Lei 6.019/74 e no entendimento jurisprudencial pacífico sobre o tema, reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamadas nestes autos, de forma proporcional ao período em que figuraram como tomadoras e beneficiárias dos serviços do reclamante, inclusive sobre multas, indenizações e encargos que seriam próprios do empregador, sem qualquer restrição ou limitação.

4) A primeira reclamada alegou o correto pagamento das comissões (fato extintivo de direito), mas não se desincumbiu do respectivo ônus probatório. Com efeito, caberia à empresa a juntada da comunicação específica feita ao reclamante sobre todos os parâmetros de pagamento das comissões (metas, valores, percentuais, etc.), além da comprovação de sua produtividade mês a mês, com a respectiva apuração, indicando a compatibilidade com o valor pago em holerite. Trata-se da aplicação do princípio da boa-fé objetiva, ignorado pelo empregador.

Os documentos de ID. a94bb72 são planilhas unilaterais, que apenas trazem valores finais de suposta produção, sem justificativa de como se atingiu tal montante e sem possibilidade de conferência, pelo reclamante ou pelo Juízo, de sua correção. Da forma como se apresenta, qualquer valor ali lançado pelo empregador, estaria blindado do apontamento de diferenças.

Assim, acolho como verdadeira a respectiva matéria de fato alegada na inicial e julgo procedentes os pedidos de diferenças

de produção, bem como de integração e reflexos desta verba variável nas demais do contrato, conforme fundamentado e pleiteado na inicial.

5) Quanto à jornada de trabalho, não houve prova, muito menos firme e idônea, contrária aos registros de ponto apresentados pelo empregador.

Com efeito, a testemunha Thalisson, única ouvida nos autos (a pedido do próprio reclamante), deu depoimento completamente incompatível com os demais elementos de prova dos autos. Por exemplo, a petição inicial alegou que o reclamante trabalhava a partir das 8:00 horas. Os cartões de ponto de ID. e46814a indicam a entrada por volta das 8:00 horas, sendo que o reclamante confessou que registrava corretamente o horário de entrada em tais documentos. Porém, de forma completamente isolada e dissonante de tudo isso, o Sr. Thalisson afirmou que o reclamante começava a trabalhar às 7:00 horas e que somente registrava o ponto às 8:00 horas (em horário incorreto, portanto). Evidente a inidoneidade de seu depoimento.

O Juízo alertou a testemunha sobre a contradição de seu depoimento e fez as devidas advertências, devidamente registradas em ata. Não verifico retratação manifestada nos autos pelo Sr. Thalisson Almeida Romagnoli. Assim, com base no artigo 793-D da CLT, aplico-lhe multa equivalente a 2% sobre o valor da causa atualizado, com oportuna execução nestes próprios autos. Deixo de expedir ofício ao MPF, para apuração do crime de falso testemunho, diante da suficiência punitiva da multa aplicada e, também, a possibilidade de afastamento fundamentado dos depoimentos distorcidos, sem prejuízo para o julgamento.

Sem prejuízo, reconheço que o reclamante cumpria a jornada de trabalho registrada no ponto mantido e apresentado pelo empregador. O apontamento de diferenças, apresentado pelo reclamante na oportunidade de manifestação sobre as defesas, está incorreto, pois não considerou a compensação semanal de jornada (concessão de mais de uma folga na semana) e baseou-se apenas no limite legal diário (desprezando indevidamente o limite semanal).

Julgo improcedente o pedido de horas extras, horas de intervalo, bem como dos reflexos acessórios.

6) A primeira reclamada afirmou que o reclamante não devolveu, ao final do contrato, o aparelho celular que lhe foi entregue. O documento de ID. 8360792 (devidamente assinado pelo reclamante), confirma a tese defensiva.

Julgo improcedente, portanto, o pedido de devolução de desconto realizado na rescisão.

7) Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante, diante da hipossuficiência declarada nos autos, na forma do art. 790, §§ 3º e 4º da CLT, diante da ausência de elementos probatórios dos autos contrários à tal situação declarada na inicial.

8) **Considerados os parâmetros do § 2o do artigo 791-A da CLT, fixo os honorários devidos aos patronos do reclamante em 10% sobre o valor líquido da condenação, conforme restar apurado em liquidação de sentença.**

Também com base no artigo supracitado, o reclamante deverá arcar com os honorários advocatícios em favor dos patronos da parte contrária, aqui fixados em 10% sobre o valor dos capítulos que foram objeto de integral sucumbência (*ratio decidendi* extraída da súmula 326 do STJ) - se o caso de litisconsórcio passivo, para cada uma das reclamadas - com base nos valores atribuídos a cada pedido na petição inicial, devidamente atualizados. Observe-se a inexigibilidade de tal verba, porquanto perdurar o reconhecimento da justiça gratuita concedida, inclusive em razão da declaração de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º da CLT, pelo E. STF, na ADI 5766. A situação de hipossuficiência financeira, ora reconhecida, poderá ser reavaliada quando da apuração efetiva do crédito do reclamante e da oportunidade de seu pagamento.

9) Juros, correção monetária, INSS e IR serão fixados em fase própria de liquidação de sentença. Proceda-se, oportunamente, a liquidação por simples cálculos, observando a evolução salarial da parte reclamante. Autorizo a dedução de valores pagos a igual título, desde que já comprovados nos autos, observada a mesma competência. Não há o que se compensar, pois não comprovada existência de dívidas recíprocas, relativas ao contrato de trabalho. Os limites atribuídos pela parte reclamante em sua estimativa de valores da petição inicial não vinculam futura liquidação, conforme entendimento pacificado perante a SDI-1 do E. TST (E-RR-555-36.2021.5.09.0024).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo parcialmente os pedidos formulados por **RENATO APARECIDO ANDRIOTTI** em face de **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DESKTOP S.A.**, para condenar as reclamadas, sendo a segunda e a terceira de forma subsidiária (observada a proporcionalidade já fixada), ao pagamento das verbas e ao cumprimento das obrigações fixadas nesta decisão, tudo conforme fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos. Arbitro à condenação o valor de R$ 15.000,00, com custas respectivas, pela parte reclamada, no importe de R$ 300,00. Cientes as partes. Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010977-58.2022.5.15.0092

AUTOR	RENATO APARECIDO ANDRIOTTI
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RÉU	DESKTOP S.A.
ADVOGADO	JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ(OAB: 182302/SP)
RÉU	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista movida por **RENATO APARECIDO ANDRIOTTI** em face de **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DESKTOP S.A.,** com a formulação dos pedidos especificados na inicial. Contestações apresentadas pelas reclamadas. Foram produzidas as provas pertinentes à controvérsia. Inconciliados. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1) A Justiça do Trabalho não tem competência material para a cobrança de contribuições previdenciárias do período de vínculo (ressalvando-se apenas as decorrentes de condenação trabalhista), conforme entendimento já pacificado perante o E. STF. A postulação do reclamante, contudo, não deduz pleito previdenciário alheio à competência deste Juízo. Rejeito a preliminar de incompetência material, portanto.

2) As reclamadas são partes legítimas para figurar no polo passivo da lide, já que está evidente a pertinência subjetiva diante da pretensão deduzida nos autos. Rejeito a preliminar.

3) A preposta da primeira reclamada confirmou que o reclamante prestou serviços para a segunda reclamada, desde a admissão, até setembro/21, sendo que, depois (a partir de outubro/21), passou a trabalhar para a terceira reclamada, até o final de seu contrato.

Assim, com base na atual previsão da Lei 6.019/74 e no entendimento jurisprudencial pacífico sobre o tema, reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamadas nestes autos, de forma proporcional ao período em que figuraram como tomadoras e beneficiárias dos serviços do reclamante, inclusive sobre multas, indenizações e encargos que seriam próprios do empregador, sem qualquer restrição ou limitação.

4) A primeira reclamada alegou o correto pagamento das comissões (fato extintivo de direito), mas não se desincumbiu do respectivo ônus probatório. Com efeito, caberia à empresa a juntada da comunicação específica feita ao reclamante sobre todos os parâmetros de pagamento das comissões (metas, valores, percentuais, etc.), além da comprovação de sua produtividade mês a mês, com a respectiva apuração, indicando a compatibilidade com o valor pago em holerite. Trata-se da aplicação do princípio da boa-fé objetiva, ignorado pelo empregador.

Os documentos de ID. a94bb72 são planilhas unilaterais, que apenas trazem valores finais de suposta produção, sem justificativa de como se atingiu tal montante e sem possibilidade de conferência, pelo reclamante ou pelo Juízo, de sua correção. Da forma como se apresenta, qualquer valor ali lançado pelo empregador, estaria blindado do apontamento de diferenças.

Assim, acolho como verdadeira a respectiva matéria de fato alegada na inicial e julgo procedentes os pedidos de diferenças de produção, bem como de integração e reflexos desta verba variável nas demais do contrato, conforme fundamentado e pleiteado na inicial.

5) Quanto à jornada de trabalho, não houve prova, muito menos firme e idônea, contrária aos registros de ponto apresentados pelo empregador.

Com efeito, a testemunha Thalisson, única ouvida nos autos (a pedido do próprio reclamante), deu depoimento completamente incompatível com os demais elementos de prova dos autos. Por exemplo, a petição inicial alegou que o reclamante trabalhava a partir das 8:00 horas. Os cartões de ponto de ID. e46814a indicam a entrada por volta das 8:00 horas, sendo que o reclamante confessou que registrava corretamente o horário de entrada em tais documentos. Porém, de forma completamente isolada e dissonante de tudo isso, o Sr. Thalisson afirmou que o reclamante começava a trabalhar às 7:00 horas e que somente registrava o ponto às 8:00 horas (em horário incorreto, portanto). Evidente a inidoneidade de seu depoimento.

O Juízo alertou a testemunha sobre a contradição de seu depoimento e fez as devidas advertências, devidamente registradas em ata. Não verifico retratação manifestada nos autos pelo Sr. Thalisson Almeida Romagnoli. Assim, com base no artigo 793-D da CLT, aplico-lhe multa equivalente a 2% sobre o valor da causa atualizado, com oportuna execução nestes próprios autos. Deixo de expedir ofício ao MPF, para apuração do crime de falso testemunho, diante da suficiência punitiva da multa aplicada e, também, a

possibilidade de afastamento fundamentado dos depoimentos distorcidos, sem prejuízo para o julgamento.

Sem prejuízo, reconheço que o reclamante cumpria a jornada de trabalho registrada no ponto mantido e apresentado pelo empregador. O apontamento de diferenças, apresentado pelo reclamante na oportunidade de manifestação sobre as defesas, está incorreto, pois não considerou a compensação semanal de jornada (concessão de mais de uma folga na semana) e baseou-se apenas no limite legal diário (desprezando indevidamente o limite semanal).

Julgo improcedente o pedido de horas extras, horas de intervalo, bem como dos reflexos acessórios.

6) A primeira reclamada afirmou que o reclamante não devolveu, ao final do contrato, o aparelho celular que lhe foi entregue. O documento de ID. 8360792 (devidamente assinado pelo reclamante), confirma a tese defensiva.

Julgo improcedente, portanto, o pedido de devolução de desconto realizado na rescisão.

7) Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante, diante da hipossuficiência declarada nos autos, na forma do art. 790, §§ 3º e 4º da CLT, diante da ausência de elementos probatórios dos autos contrários à tal situação declarada na inicial.

8) **Considerados os parâmetros do § 2o do artigo 791-A da CLT, fixo os honorários devidos aos patronos do reclamante em 10% sobre o valor líquido da condenação, conforme restar apurado em liquidação de sentença.**

Também com base no artigo supracitado, o reclamante deverá arcar com os honorários advocatícios em favor dos patronos da parte contrária, aqui fixados em 10% sobre o valor dos capítulos que foram objeto de integral sucumbência (*ratio decidendi* extraída da súmula 326 do STJ) - se o caso de litisconsórcio passivo, para cada uma das reclamadas - com base nos valores atribuídos a cada pedido na petição inicial, devidamente atualizados. Observe-se a inexigibilidade de tal verba, porquanto perdurar o reconhecimento da justiça gratuita concedida, inclusive em razão da declaração de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º da CLT, pelo E. STF, na ADI 5766. A situação de hipossuficiência financeira, ora reconhecida, poderá ser reavaliada quando da apuração efetiva do crédito do reclamante e da oportunidade de seu pagamento.

9) Juros, correção monetária, INSS e IR serão fixados em fase própria de liquidação de sentença. Proceda-se, oportunamente, a liquidação por simples cálculos, observando a evolução salarial da parte reclamante. Autorizo a dedução de valores pagos a igual título, desde que já comprovados nos autos, observada a mesma competência. Não há o que se compensar, pois não comprovada existência de dívidas recíprocas, relativas ao contrato de trabalho.

Os limites atribuídos pela parte reclamante em sua estimativa de valores da petição inicial não vinculam futura liquidação, conforme entendimento pacificado perante a SDI-1 do E. TST (E-RR-555-36.2021.5.09.0024).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo parcialmente os pedidos formulados por **RENATO APARECIDO ANDRIOTTI** em face de **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DESKTOP S.A.**, para condenar as reclamadas, sendo a segunda e a terceira de forma subsidiária (observada a proporcionalidade já fixada), ao pagamento das verbas e ao cumprimento das obrigações fixadas nesta decisão, tudo conforme fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos. Arbitro à condenação o valor de R$ 15.000,00, com custas respectivas, pela parte reclamada, no importe de R$ 300,00. Cientes as partes. Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010977-58.2022.5.15.0092

AUTOR	RENATO APARECIDO ANDRIOTTI
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RÉU	DESKTOP S.A.
ADVOGADO	JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ(OAB: 182302/SP)
RÉU	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESKTOP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista movida por **RENATO APARECIDO ANDRIOTTI** em face de **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DESKTOP S.A.,** com a formulação dos pedidos especificados na inicial. Contestações apresentadas pelas reclamadas. Foram produzidas as provas pertinentes à controvérsia. Inconciliados. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1) A Justiça do Trabalho não tem competência material para a cobrança de contribuições previdenciárias do período de vínculo (ressalvando-se apenas as decorrentes de condenação trabalhista), conforme entendimento já pacificado perante o E. STF. A postulação do reclamante, contudo, não deduz pleito previdenciário alheio à competência deste Juízo. Rejeito a preliminar de incompetência material, portanto.

2) As reclamadas são partes legítimas para figurar no polo passivo da lide, já que está evidente a pertinência subjetiva diante da pretensão deduzida nos autos. Rejeito a preliminar.

3) A preposta da primeira reclamada confirmou que o reclamante prestou serviços para a segunda reclamada, desde a admissão, até setembro/21, sendo que, depois (a partir de outubro/21), passou a trabalhar para a terceira reclamada, até o final de seu contrato.

Assim, com base na atual previsão da Lei 6.019/74 e no entendimento jurisprudencial pacífico sobre o tema, reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamadas nestes autos, de forma proporcional ao período em que figuraram como tomadoras e beneficiárias dos serviços do reclamante, inclusive sobre multas, indenizações e encargos que seriam próprios do empregador, sem qualquer restrição ou limitação.

4) A primeira reclamada alegou o correto pagamento das comissões (fato extintivo de direito), mas não se desincumbiu do respectivo ônus probatório. Com efeito, caberia à empresa a juntada da comunicação específica feita ao reclamante sobre todos os parâmetros de pagamento das comissões (metas, valores, percentuais, etc.), além da comprovação de sua produtividade mês a mês, com a respectiva apuração, indicando a compatibilidade com o valor pago em holerite. Trata-se da aplicação do princípio da boa-fé objetiva, ignorado pelo empregador.

Os documentos de ID. a94bb72 são planilhas unilaterais, que apenas trazem valores finais de suposta produção, sem justificativa de como se atingiu tal montante e sem possibilidade de conferência, pelo reclamante ou pelo Juízo, de sua correção. Da forma como se apresenta, qualquer valor ali lançado pelo empregador, estaria blindado do apontamento de diferenças.

Assim, acolho como verdadeira a respectiva matéria de fato alegada na inicial e julgo procedentes os pedidos de diferenças de produção, bem como de integração e reflexos desta verba variável nas demais do contrato, conforme fundamentado e pleiteado na inicial.

5) Quanto à jornada de trabalho, não houve prova, muito menos firme e idônea, contrária aos registros de ponto apresentados pelo empregador.

Com efeito, a testemunha Thalisson, única ouvida nos autos (a pedido do próprio reclamante), deu depoimento completamente incompatível com os demais elementos de prova dos autos. Por exemplo, a petição inicial alegou que o reclamante trabalhava a partir das 8:00 horas. Os cartões de ponto de ID. e46814a indicam a entrada por volta das 8:00 horas, sendo que o reclamante confessou que registrava corretamente o horário de entrada em tais documentos. Porém, de forma completamente isolada e dissonante de tudo isso, o Sr. Thalisson afirmou que o reclamante começava a trabalhar às 7:00 horas e que somente registrava o ponto às 8:00 horas (em horário incorreto, portanto). Evidente a inidoneidade de seu depoimento.

O Juízo alertou a testemunha sobre a contradição de seu depoimento e fez as devidas advertências, devidamente registradas em ata. Não verifico retratação manifestada nos autos pelo Sr. Thalisson Almeida Romagnoli. Assim, com base no artigo 793-D da CLT, aplico-lhe multa equivalente a 2% sobre o valor da causa atualizado, com oportuna execução nestes próprios autos. Deixo de expedir ofício ao MPF, para apuração do crime de falso testemunho, diante da suficiência punitiva da multa aplicada e, também, a possibilidade de afastamento fundamentado dos depoimentos distorcidos, sem prejuízo para o julgamento.

Sem prejuízo, reconheço que o reclamante cumpria a jornada de trabalho registrada no ponto mantido e apresentado pelo empregador. O apontamento de diferenças, apresentado pelo reclamante na oportunidade de manifestação sobre as defesas, está incorreto, pois não considerou a compensação semanal de jornada (concessão de mais de uma folga na semana) e baseou-se apenas no limite legal diário (desprezando indevidamente o limite semanal). Julgo improcedente o pedido de horas extras, horas de intervalo, bem como dos reflexos acessórios.

6) A primeira reclamada afirmou que o reclamante não devolveu, ao final do contrato, o aparelho celular que lhe foi entregue. O documento de ID. 8360792 (devidamente assinado pelo reclamante), confirma a tese defensiva.

Julgo improcedente, portanto, o pedido de devolução de desconto realizado na rescisão.

7) Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante, diante da hipossuficiência declarada nos autos, na forma do art. 790, §§ 3º e 4º da CLT, diante da ausência de elementos probatórios dos autos contrários à tal situação declarada na inicial.

8) **Considerados os parâmetros do § 2o do artigo 791-A da CLT, fixo os honorários devidos aos patronos do reclamante em 10% sobre o valor líquido da condenação, conforme restar apurado em liquidação de sentença.**

Também com base no artigo supracitado, o reclamante deverá

arcar com os honorários advocatícios em favor dos patronos da parte contrária, aqui fixados em 10% sobre o valor dos capítulos que foram objeto de integral sucumbência (*ratio decidendi* extraída da súmula 326 do STJ) - se o caso de litisconsórcio passivo, para cada uma das reclamadas - com base nos valores atribuídos a cada pedido na petição inicial, devidamente atualizados. Observe-se a inexigibilidade de tal verba, porquanto perdurar o reconhecimento da justiça gratuita concedida, inclusive em razão da declaração de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º da CLT, pelo E. STF, na ADI 5766. A situação de hipossuficiência financeira, ora reconhecida, poderá ser reavaliada quando da apuração efetiva do crédito do reclamante e da oportunidade de seu pagamento.

9) Juros, correção monetária, INSS e IR serão fixados em fase própria de liquidação de sentença. Proceda-se, oportunamente, a liquidação por simples cálculos, observando a evolução salarial da parte reclamante. Autorizo a dedução de valores pagos a igual título, desde que já comprovados nos autos, observada a mesma competência. Não há o que se compensar, pois não comprovada existência de dívidas recíprocas, relativas ao contrato de trabalho. Os limites atribuídos pela parte reclamante em sua estimativa de valores da petição inicial não vinculam futura liquidação, conforme entendimento pacificado perante a SDI-1 do E. TST (E-RR-555-36.2021.5.09.0024).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo parcialmente os pedidos formulados por **RENATO APARECIDO ANDRIOTTI** em face de **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DESKTOP S.A.**, para condenar as reclamadas, sendo a segunda e a terceira de forma subsidiária (observada a proporcionalidade já fixada), ao pagamento das verbas e ao cumprimento das obrigações fixadas nesta decisão, tudo conforme fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos. Arbitro à condenação o valor de R$ 15.000,00, com custas respectivas, pela parte reclamada, no importe de R$ 300,00. Cientes as partes. Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010469-78.2023.5.15.0092

AUTOR	HELEN BEZERRA CARVALHO MACHADO
ADVOGADO	PAULA SA CARNAUBA(OAB: 271148/SP)
RÉU	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEN BEZERRA CARVALHO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0010469-78.2023.5.15.0092

AUTOR	HELEN BEZERRA CARVALHO MACHADO
ADVOGADO	PAULA SA CARNAUBA(OAB: 271148/SP)
RÉU	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0011489-07.2023.5.15.0092

AUTOR	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	REDE DE DISTRIBUICAO ZEFERINO LTDA
ADVOGADO	KELSON JOSE LOPES(OAB: 290794/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATOrd-0011489-07.2023.5.15.0092

AUTOR	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	REDE DE DISTRIBUICAO ZEFERINO LTDA
ADVOGADO	KELSON JOSE LOPES(OAB: 290794/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE DE DISTRIBUICAO ZEFERINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
Notificação

Processo Nº ATSum-0010799-72.2023.5.15.0093

AUTOR	TATIANA VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA ALVES RIZZIOLLI(OAB: 204075/SP)
RÉU	SB CAMPINAS GRILL ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA VALENTIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 220b36f proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o solicitado.

Notifique-se a reclamada por oficial de justiça.

Expeça-se mandado e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012181-03.2023.5.15.0093

AUTOR	ROSANA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	CALEBE VALENCA FERREIRA DA SILVA(OAB: 209840/SP)
RÉU	J M SERVICOS DA SAUDE - EIRELI - ME
RÉU	ADRIANA SISTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA PEREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836d747 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante a apresentar novo endereço das reclamadas, em 5 dias.

Após, inclua-se em audiência e notifique-se por registrado postal com AR.

No silêncio, tornem para extinção sem resolução de mérito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011445-82.2023.5.15.0093

AUTOR	TIAGO LOPES MACHADO
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RÉU	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO	IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE(OAB: 128431/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a0b6f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação do reclamante de desistência do pedido de

Adicional de Periculosidade e Insalubridade (Id 348c217),

manifestem-se as reclamadas no prazo de 10 dias.

Sem o consentimento da reclamada não se permite que o Reclamante desista de qualquer pedido. Tal exigência decorre do princípio da bilateralidade da ação, segundo o qual, ao exercer o direito de ação, o Autor cria para o Réu o direito de obter a tutela jurisdicional no próprio processo. Uma vez provocada a máquina judiciária e notificado o Reclamado para se defender, o direito de ação, que era do Autor, passa a ser também do Réu, sendo assegurado a ambos o devido processo legal.

Assim, suspenda-se, por ora, a realização da perícia.

Aguarde-se a manifestação da reclamada quanto à desistência do pedido de adicional de periculosidade e insalubridade. O silêncio da reclamada importará em sua anuência, não sendo necessária a declaração de vontade expressa.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011445-82.2023.5.15.0093

AUTOR	TIAGO LOPES MACHADO
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RÉU	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO	IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE(OAB: 128431/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO LOPES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a0b6f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação do reclamante de desistência do pedido de Adicional de Periculosidade e Insalubridade (Id 348c217),

manifestem-se as reclamadas no prazo de 10 dias.

Sem o consentimento da reclamada não se permite que o Reclamante desista de qualquer pedido. Tal exigência decorre do princípio da bilateralidade da ação, segundo o qual, ao exercer o direito de ação, o Autor cria para o Réu o direito de obter a tutela jurisdicional no próprio processo. Uma vez provocada a máquina judiciária e notificado o Reclamado para se defender, o direito de ação, que era do Autor, passa a ser também do Réu, sendo assegurado a ambos o devido processo legal.

Assim, suspenda-se, por ora, a realização da perícia.

Aguarde-se a manifestação da reclamada quanto à desistência do pedido de adicional de periculosidade e insalubridade. O silêncio da reclamada importará em sua anuência, não sendo necessária a declaração de vontade expressa.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012117-90.2023.5.15.0093

AUTOR	ADRIANA DE MILITE ALMEIDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA(OAB: 396129/SP)
AUTOR	SILVANA DE LIMA CUSTODIO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA(OAB: 396129/SP)
AUTOR	FABIO CARVALHO QUATROCHI
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA(OAB: 396129/SP)
AUTOR	CAMILA DIAS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA(OAB: 396129/SP)
AUTOR	VIRGINIA DALTO CASTELO LOPES
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA(OAB: 396129/SP)
AUTOR	DURVAL ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA(OAB: 396129/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA(OAB: 396129/SP)
AUTOR	TIAGO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA(OAB: 396129/SP)
AUTOR	EDSON DA SILVA REZENDE
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA(OAB: 396129/SP)
AUTOR	THIAGO DA SILVA NAKAHASHI
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA(OAB: 396129/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE MILITE ALMEIDA
- CAMILA DIAS
- DURVAL ANTONIO DE OLIVEIRA
- EDSON DA SILVA REZENDE
- FABIO CARVALHO QUATROCHI
- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ
- SILVANA DE LIMA CUSTODIO

- THIAGO DA SILVA NAKAHASHI
- TIAGO ALVES DE OLIVEIRA
- VIRGINIA DALTO CASTELO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9669e91 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o autor, em 5 dias, quanto às alegações apresentadas.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010714-52.2024.5.15.0093

AUTOR	MARILENE SOARES DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE SOARES DE LIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **Una (rito sumaríssimo)**, que se realizará no dia **26/07/2024 13:45.**

EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR OS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO E CONSULTAR A CERTIDÃO QUE SERÁ EXPEDIDA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, CONTENDO TODAS AS ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.

Processo Nº ATSum-0010704-08.2024.5.15.0093

AUTOR	SIVANILDES SOUSA SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
RÉU	AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.
RÉU	ATOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIVANILDES SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **Una (rito sumaríssimo)**, que se realizará no dia **26/07/2024 13:30.**

EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR OS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO E CONSULTAR A CERTIDÃO QUE SERÁ EXPEDIDA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, CONTENDO TODAS AS ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.

Processo Nº HTE-0010816-74.2024.5.15.0093

REQUERENTES	GUARACI TRANSPORTE E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIA HELENA DE CASTRO XAVIER(OAB: 256736/SP)
ADVOGADO	WILLIAN ANTONIO MACHADO MEDEIROS(OAB: 268350/SP)
REQUERENTES	GERALDO MARCELO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARACI TRANSPORTE E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e340631 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da natureza do presente feito, remetam-se os autos ao CEJUSC.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010734-43.2024.5.15.0093

AUTOR	MATHEUS FRANCISCO PEREIRA SENA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS FRANCISCO PEREIRA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10e2812 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os presentes autos foram autuados automaticamente no rito sumaríssimo, e, por constar no polo passivo ente público, providencie a Secretaria a retificação do cadastro no sistema, adequando-o ao rito ordinário.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010018-16.2024.5.15.0093

AUTOR	SEBASTIAO JEREMIAS TRAVAGLIA
ADVOGADO	DANILO FERREIRA DAMASCENA(OAB: 394648/SP)
RÉU	NOVA CAMPINAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MOURA TAVARES(OAB: 122475/SP)
ADVOGADO	LAURA LAUAND SAMPAIO TEIXEIRA(OAB: 387954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA CAMPINAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6c8ac6 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da parte demandada contrária à inserção do presente feito no “Juízo 100% Digital”, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução nº 345 do CNJ, determino a exclusão desta modalidade. Observe e providencie a Secretaria.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010390-62.2024.5.15.0093

AUTOR	DANIEL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	DANILO FERREIRA DAMASCENA(OAB: 394648/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e2b152 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da parte demandada contrária à inserção do presente feito no “Juízo 100% Digital”, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução nº 345 do CNJ, determino a exclusão desta modalidade. Observe e providencie a Secretaria.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010018-16.2024.5.15.0093

AUTOR	SEBASTIAO JEREMIAS TRAVAGLIA
ADVOGADO	DANILO FERREIRA DAMASCENA(OAB: 394648/SP)
RÉU	NOVA CAMPINAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MOURA TAVARES(OAB: 122475/SP)
ADVOGADO	LAURA LAUAND SAMPAIO TEIXEIRA(OAB: 387954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO JEREMIAS TRAVAGLIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6c8ac6 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da parte demandada contrária à inserção do presente feito no “Juízo 100% Digital”, nos termos do

art. 3º, §1º, da Resolução nº 345 do CNJ, determino a exclusão desta modalidade. Observe e providencie a Secretaria.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011098-49.2023.5.15.0093

AUTOR	CAMILLA APARECIDA DE BARROS LEITE
ADVOGADO	DIEGO TAVARES(OAB: 336439/SP)
RÉU	CONCLI & ALVES STUDIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLA APARECIDA DE BARROS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5feb7a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada não foi devidamente notificada, concede-se à reclamante prazo de 05 dias para indicar novo endereço , que não sejam os já diligenciados, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010390-62.2024.5.15.0093

AUTOR	DANIEL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	DANILO FERREIRA DAMASCENA(OAB: 394648/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e2b152 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da parte demandada contrária à inserção do presente feito no “Juízo 100% Digital”, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução nº 345 do CNJ, determino a exclusão desta modalidade. Observe e providencie a Secretaria.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011485-64.2023.5.15.0093

AUTOR	ARILDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO DOS SANTOS DOTTO(OAB: 283135/SP)
ADVOGADO	JOANE SILVA FERREIRA(OAB: 394957/SP)
RÉU	GPO - TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO EMPRESARIAL ANCHIETA
ADVOGADO	JOSEANE ZANARDI PARODI(OAB: 211788/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ZANARDI(OAB: 147760/SP)
RÉU	1 OPCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
RÉU	1 OPCAO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ARILDO ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d4f667 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as reclamadas OPCAO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP e OPCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP não foram devidamente notificadas, defere-se o prazo de 05 dias para que o reclamante indique novo endereço ou requeria o que entender de direito sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011485-64.2023.5.15.0093

AUTOR	ARILDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO DOS SANTOS DOTTO(OAB: 283135/SP)
ADVOGADO	JOANE SILVA FERREIRA(OAB: 394957/SP)
RÉU	GPO - TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO EMPRESARIAL ANCHIETA
ADVOGADO	JOSEANE ZANARDI PARODI(OAB: 211788/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ZANARDI(OAB: 147760/SP)
RÉU	1 OPCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
RÉU	1 OPCAO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO EMPRESARIAL ANCHIETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d4f667 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as reclamadas OPCAO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP e OPCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP não foram devidamente notificadas, defere-se o prazo de 05 dias para que o reclamante indique novo endereço ou requeria o que entender de direito sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010407-98.2024.5.15.0093

AUTOR	RYAN PABLO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	HELBER DUARTE PESSOA(OAB: 307926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RYAN PABLO DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0244565 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una (rito sumaríssimo) presencial** para o dia **07/05/2024 14:30**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010407-98.2024.5.15.0093

AUTOR	RYAN PABLO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	HELBER DUARTE PESSOA(OAB: 307926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0244565

proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una (rito sumaríssimo) presencial** para o dia **07/05/2024 14:30**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010759-90.2023.5.15.0093

AUTOR	SONIA APARECIDA RUFINO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA APARECIDA RUFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATOrd-0010759-90.2023.5.15.0093

AUTOR	SONIA APARECIDA RUFINO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATOrd-0010149-06.2015.5.15.0093

AUTOR	MURILO RENATO VICENTE DIAS
ADVOGADO	DAVI RODRIGO DAMASCENO RIBEIRO(OAB: 362109/SP)
RÉU	ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO RENATO VICENTE DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a21054f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo de execução que se extingue nos termos do artigo 924, inciso IV do CPC c/c com o artigo 40, § 4o da lei 6830/80.

Intime-se e no decurso do prazo recursal, sem manifestação do interessado, ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

Em seguida, verifique a Secretaria a existência de bloqueios/penhoras/protestos, emitindo o necessário ao imediato levantamento.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012108-75.2016.5.15.0093

AUTOR	VERONICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO AVELINO(OAB: 319077/SP)
RÉU	MARIANA PEROZIM BUENO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	SPARSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	JOSE BUENO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 614c40d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo de execução que se extingue nos termos do artigo 924, inciso IV do CPC c/c com o artigo 40, § 4o da lei 6830/80.

Intime-se e no decurso do prazo recursal, sem manifestação do interessado, ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

Em seguida, verifique a Secretaria a existência de bloqueios/penhoras/protestos, emitindo o necessário ao imediato levantamento.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012108-75.2016.5.15.0093

AUTOR	VERONICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO AVELINO(OAB: 319077/SP)
RÉU	MARIANA PEROZIM BUENO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	SPARSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	JOSE BUENO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BUENO
- MARIANA PEROZIM BUENO
- SPARSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 614c40d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo de execução que se extingue nos termos do artigo 924, inciso IV do CPC c/c com o artigo 40, § 4o da lei 6830/80.

Intime-se e no decurso do prazo recursal, sem manifestação do interessado, ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

Em seguida, verifique a Secretaria a existência de bloqueios/penhoras/protestos, emitindo o necessário ao imediato levantamento.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010301-73.2023.5.15.0093

AUTOR	ANDERSON THIAGO ALVES PINTO
ADVOGADO	CIBELE CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA TIMOTEO(OAB: 258083/SP)
ADVOGADO	SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS(OAB: 253752/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RÉU	PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON THIAGO ALVES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5307ba proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **INSTRUÇÃO** para o dia **09/09/2024 às 15:30**, com as cominações legais.

Tendo em vista que o processo não tramita pelo Juízo 100% Digital, a audiência será **PRESENCIAL**, e será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, situada na Avenida José de Souza Campos, 422, 6º andar, Nova Campinas, Campinas/SP, CEP 13092-123.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010301-73.2023.5.15.0093

AUTOR	ANDERSON THIAGO ALVES PINTO
ADVOGADO	CIBELE CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA TIMOTEO(OAB: 258083/SP)
ADVOGADO	SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS(OAB: 253752/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RÉU	PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5307ba proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **INSTRUÇÃO** para o dia **09/09/2024 às 15:30**, com as cominações legais.

Tendo em vista que o processo não tramita pelo Juízo 100% Digital, a audiência será **PRESENCIAL**, e será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, situada na Avenida José de Souza Campos, 422, 6º andar, Nova Campinas, Campinas/SP, CEP 13092-123.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011043-69.2021.5.15.0093

AUTOR	FERNANDA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE PRADO CASSAR(OAB: 362953/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
- TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b42970c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O despacho Id 00a54fe apontou a necessidade de tramitação conjunta dos presentes autos com a Reclamatória Trabalhista nº 0010485-97.2021.5.15.0093.

Referida determinação foi cumprida através do Id 3e0af91 dos autos nº 0010485-97.2021.5.15.0093 e documentos a ele anexados, sendo, inclusive, realizada audiências conjuntas.

Contudo, ao ser proferida sentença nos autos nº 0010485-97.2021.5.15.0093, nada foi mencionado a respeito do presente feito.

Assim, de modo a permitir o regular fluxo processual, encaminhem-se os presentes autos a julgamento, ao mesmo Magistrado prolator da sentença dos autos em referência.

Cumpra-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011043-69.2021.5.15.0093

AUTOR	FERNANDA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE PRADO CASSAR(OAB: 362953/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b42970c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O despacho Id 00a54fe apontou a necessidade de tramitação conjunta dos presentes autos com a Reclamatória Trabalhista nº 0010485-97.2021.5.15.0093.

Referida determinação foi cumprida através do Id 3e0af91 dos autos nº 0010485-97.2021.5.15.0093 e documentos a ele anexados, sendo, inclusive, realizada audiências conjuntas.

Contudo, ao ser proferida sentença nos autos nº 0010485-97.2021.5.15.0093, nada foi mencionado a respeito do presente feito.

Assim, de modo a permitir o regular fluxo processual, encaminhem-se os presentes autos a julgamento, ao mesmo Magistrado prolator da sentença dos autos em referência.

Cumpra-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010303-43.2023.5.15.0093

AUTOR	CLAUDEMIR IGNACIO
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RÉU	LELIOS EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO NEMER DE POMPEU(OAB: 328573/SP)
RÉU	M. S. ZAMBALDI MOTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MIQUEIAS COSTA PINTO(OAB: 355201/SP)
RÉU	GMA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO NEMER DE POMPEU(OAB: 328573/SP)
RÉU	CAMPINAS GARDEN SPE LTDA
ADVOGADO	REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 288853/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LELIOS EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Conforme já consignado em ata de audiência, no dia 21/02/2024, o sistema do PJE apresentou problema de conexão com o sistema AUD, razão pela qual foi necessário, minutos antes do início das audiências, transferir toda a pauta do dia 21/02/2024 para o dia 22/02/2024 com a finalidade de viabilizar a conexão entre os sistemas PJE e AUD e com a finalidade de tentar minimizar os prejuízos com possíveis redesignações.

Em decorrência desse ajuste de sistema, ainda que não houvesse despacho modificando a data da audiência, determinou-se a redesignação das audiências, sem cominação de penalidades, nos processos em que qualquer das partes não compareceu, como foi o ocorrido neste processo.

Aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 01 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010303-43.2023.5.15.0093

AUTOR	CLAUDEMIR IGNACIO
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RÉU	LELIOS EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO NEMER DE POMPEU(OAB: 328573/SP)
RÉU	M. S. ZAMBALDI MOTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MIQUEIAS COSTA PINTO(OAB: 355201/SP)
RÉU	GMA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO NEMER DE POMPEU(OAB: 328573/SP)
RÉU	CAMPINAS GARDEN SPE LTDA
ADVOGADO	REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 288853/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GMA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Conforme já consignado em ata de audiência, no dia 21/02/2024, o sistema do PJE apresentou problema de conexão com o sistema AUD, razão pela qual foi necessário, minutos antes do início das audiências, transferir toda a pauta do dia 21/02/2024 para o dia 22/02/2024 com a finalidade de viabilizar a conexão entre os sistemas PJE e AUD e com a finalidade de tentar minimizar os prejuízos com possíveis redesignações.

Em decorrência desse ajuste de sistema, ainda que não houvesse despacho modificando a data da audiência, determinou-se a redesignação das audiências, sem cominação de penalidades, nos processos em que qualquer das partes não compareceu, como foi o ocorrido neste processo.

Aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 01 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010111-76.2024.5.15.0093

AUTOR	LAESCIONE DIAS DE LIMA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO ARAGAO ARAUJO(OAB: 402737/SP)
RÉU	HIGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAESCIONE DIAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 965347b proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una (rito sumaríssimo) presencial** para o dia **06/08/2024 13:00**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010111-76.2024.5.15.0093

AUTOR	LAESCIONE DIAS DE LIMA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO ARAGAO ARAUJO(OAB: 402737/SP)
RÉU	HIGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 965347b proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una (rito sumaríssimo) presencial** para o dia **06/08/2024 13:00**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011288-12.2023.5.15.0093

AUTOR	ADAO DOS ANJOS BARROS
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO DOS ANJOS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dde1b90 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **INSTRUÇÃO 15/10/2024 às 15:30** , com as cominações legais.

Tendo em vista que o processo não tramita pelo Juízo 100% Digital, a audiência será **PRESENCIAL**, e será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, situada na Avenida José de Souza Campos, 422, 6º andar, Nova Campinas, Campinas/SP, CEP 13092-123.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0010121-23.2024.5.15.0093

EMBARGANTE	ALZIRA DEOCLIDES PEREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO ANGELI VALENTE(OAB: 232043/SP)
EMBARGADO	FERNANDA CRISTINA LAVAGNOLI
ADVOGADO	GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 358924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA LAVAGNOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b25b80 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo a audiência como **Instrução presencial** para o dia **21/08/2024 15:00**, com as cominações legais.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010107-39.2024.5.15.0093

AUTOR	ANTONIO JOSE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE PIRES BARBOSA MURER(OAB: 304398/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c0eb4f proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una (rito sumaríssimo) presencial** para o dia **06/08/2024 13:15**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0010121-23.2024.5.15.0093

EMBARGANTE	ALZIRA DEOCLIDES PEREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO ANGELI VALENTE(OAB: 232043/SP)
EMBARGADO	FERNANDA CRISTINA LAVAGNOLI
ADVOGADO	GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 358924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZIRA DEOCLIDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b25b80 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo a audiência como **Instrução presencial** para o dia **21/08/2024 15:00**, com as cominações legais.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010107-39.2024.5.15.0093

AUTOR	ANTONIO JOSE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE PIRES BARBOSA MURER(OAB: 304398/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c0eb4f proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una (rito sumaríssimo) presencial** para o dia **06/08/2024 13:15**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011288-12.2023.5.15.0093

AUTOR	ADAO DOS ANJOS BARROS
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dde1b90 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **INSTRUÇÃO 15/10/2024 às 15:30** , com as cominações legais.

Tendo em vista que o processo não tramita pelo Juízo 100% Digital, a audiência será **PRESENCIAL**, e será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, situada na Avenida José de Souza Campos, 422, 6º andar, Nova Campinas, Campinas/SP, CEP 13092-123.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010353-69.2023.5.15.0093

AUTOR	TATIANA DA SILVA GRANJA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RÉU	RS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA DA SILVA GRANJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f11fb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una presencial** para o dia **16/09/2024 14:45**, com as cominações legais.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011615-54.2023.5.15.0093

AUTOR	LUANA CAMILLE DELARICA MACHADO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DOS REIS RIBEIRO(OAB: 460939/SP)
ADVOGADO	KARINA GIANELI MARCELINO(OAB: 452467/SP)
RÉU	INOVACAO, EDUCACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS RAMOS DE MOURA(OAB: 153409/SP)
ADVOGADO	ALFREDO LOPES DA COSTA(OAB: 204886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVACAO, EDUCACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ae8ae0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Instrução presencial** para o dia **15/10/2024 16:00**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010348-47.2023.5.15.0093

AUTOR	DEOVEKI LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	NATALIA ZANELLA(OAB: 375132/SP)
RÉU	STUDIO ELETRONICO ASSESS E PROD DE CINEMA E TELEV LTDA
ADVOGADO	LUCAS COMODO MIGUEL(OAB: 423954/SP)
ADVOGADO	FELIPE BESTETTI FERREIRA(OAB: 422725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STUDIO ELETRONICO ASSESS E PROD DE CINEMA E TELEV LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe878b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una presencial** para o dia **16/09/2024 14:30**, com as cominações legais.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011183-35.2023.5.15.0093

AUTOR	LUIS ALVES FEITOSA FILHO
ADVOGADO	DONISETE LUSTOSA PINTO(OAB: 194095/SP)
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
RÉU	PAC AMBIENTAL LTDA. - ME
ADVOGADO	ICARO REINALDO TEIXEIRA(OAB: 361053/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAC AMBIENTAL LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2edf8e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Instrução presencial** para o dia **15/10/2024 16:30**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011615-54.2023.5.15.0093

AUTOR	LUANA CAMILLE DELARICA MACHADO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DOS REIS RIBEIRO(OAB: 460939/SP)
ADVOGADO	KARINA GIANELI MARCELINO(OAB: 452467/SP)
RÉU	INOVACAO, EDUCACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS RAMOS DE MOURA(OAB: 153409/SP)
ADVOGADO	ALFREDO LOPES DA COSTA(OAB: 204886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CAMILLE DELARICA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ae8ae0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Instrução presencial** para o dia **15/10/2024 16:00**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010348-47.2023.5.15.0093

AUTOR	DEOVEKI LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	NATALIA ZANELLA(OAB: 375132/SP)
RÉU	STUDIO ELETRONICO ASSESS E PROD DE CINEMA E TELEV LTDA
ADVOGADO	LUCAS COMODO MIGUEL(OAB: 423954/SP)
ADVOGADO	FELIPE BESTETTI FERREIRA(OAB: 422725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEOVEKI LUIZ DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe878b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una presencial** para o dia **16/09/2024 14:30**, com as cominações legais.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011183-35.2023.5.15.0093

AUTOR	LUIS ALVES FEITOSA FILHO
ADVOGADO	DONISETE LUSTOSA PINTO(OAB: 194095/SP)
ADVOGADO	ROGERIO LUCINDO CAUNO(OAB: 252682/SP)
RÉU	PAC AMBIENTAL LTDA. - ME
ADVOGADO	ICARO REINALDO TEIXEIRA(OAB: 361053/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ALVES FEITOSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2edf8e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Instrução presencial** para o dia **15/10/2024 16:30**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010397-88.2023.5.15.0093

AUTOR	DIEGO CAVALCANTI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MICHELLE ARNAS(OAB: 340769/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
RÉU	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CAVALCANTI DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1b9805 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una presencial** para o dia **17/09/2024 14:15**, com as cominações legais.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010137-74.2024.5.15.0093

AUTOR	HELENA MARIA SCALIANTE
ADVOGADO	BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 144657/SP)
RÉU	PODIUM COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA MARIA SCALIANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0307708 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una (rito sumaríssimo) presencial** para o dia **07/08/2024 13:15**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010137-74.2024.5.15.0093

AUTOR	HELENA MARIA SCALIANTE
ADVOGADO	BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 144657/SP)
RÉU	PODIUM COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0307708 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una (rito sumaríssimo) presencial** para o dia **07/08/2024 13:15**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011823-38.2023.5.15.0093

AUTOR	ALEXANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS ROCHA(OAB: 136680/SP)
RÉU	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13e7138 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una presencial** para o dia **17/09/2024 14:00**, com as cominações legais.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011823-38.2023.5.15.0093

AUTOR	ALEXANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS ROCHA(OAB: 136680/SP)
RÉU	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13e7138

proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una presencial** para o dia **17/09/2024 14:00**, com as cominações legais.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012033-89.2023.5.15.0093

AUTOR	RAIMUNDO NONATO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO FERREIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f594339 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Instrução presencial** para o dia **14/10/2024 16:30**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010127-30.2024.5.15.0093

AUTOR	JOSE PEREIRA FONTENELE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 621b726 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una (rito sumaríssimo) presencial** para o dia **07/08/2024 13:00**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010127-30.2024.5.15.0093

AUTOR	JOSE PEREIRA FONTENELE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA FONTENELE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 621b726 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una (rito sumaríssimo) presencial** para o dia **07/08/2024 13:00**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010097-92.2024.5.15.0093

AUTOR	RAYLON MURILO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE VEIGA JUNIOR(OAB: 148216/SP)
RÉU	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RÉU	FLAVIO HENRIQUE BORGES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVIDA PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 149a190 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una (rito sumaríssimo) presencial** para o dia **15/07/2024**

13:45, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010097-92.2024.5.15.0093

AUTOR	RAYLON MURILO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE VEIGA JUNIOR(OAB: 148216/SP)
RÉU	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RÉU	FLAVIO HENRIQUE BORGES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYLON MURILO CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 149a190 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência como **Una (rito sumaríssimo) presencial** para o dia **15/07/2024 13:45**, mantidas as cominações anteriores.

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo JUÍZO 100% DIGITAL, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, este Juízo esclarece que a audiência será realizada de forma presencial.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais que prejudique o regular andamento do feito ou que alguma das partes resida em local distante da jurisdição, desde que devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, que deverão comunicar seus constituintes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011749-18.2022.5.15.0093

AUTOR	MARCOS ANTONIO DE ASSIS
ADVOGADO	MARIANA CARNEIRO GRIGOLETTO(OAB: 318021/SP)
ADVOGADO	JORGE YAMASHITA FILHO(OAB: 274987/SP)
RÉU	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	CLINICA CIRURGICA E MEDICINA DO TRABALHO WMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9068e73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, observada a prescrição

delimitada,julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por **MARCOS ANTONIO DE ASSIS,** condenando a ré **CLÍNICA CIRÚRGICA E MEDICINA DO TRABALHO WMA LTDA (Massa Falida),** e **subsidiariamente** a ré **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA,** ao pagamento das verbas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos. Obrigação de fazer a cargo da 1ª ré.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Deferidos honorários de sucumbência.

Sentença ilíquida.

A liquidação far-se-á por simples cálculos, supridas eventuais lacunas pela estimativa média.

No julgamento plenário das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, confirmar a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) e definiu que os débitos trabalhistas devem ser corrigidos da seguinte forma:
- IPCA-E na fase pré-processual acrescido de juros previstos no art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91 (conforme item 6 da modulação da decisão proferida pelo STF nas ADC's 58 e 59) e;
- SELIC (já embutidos os juros) a partir do ajuizamento da ação.

Em atendimento ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, reconhece-se que o aviso-prévio indenizado e projeções, férias vencidas e proporcionais + 1/3, dobra de férias + 1/3, FGTS + 40%, multa do art. 467 da CLT, restituição contribuição confederativa/assistencial, e os juros de mora, possuem natureza indenizatória para fins de não incidência de contribuição previdenciária.

Com relação às demais verbas deferidas na presente decisão, incidirão as contribuições previdenciárias observando-se o art. 876, § único, da CLT e a Súmula 368, III, do C. TST, devidos de forma mensal, deverão ser comprovados nos autos pela(s) ré(s) no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento do crédito à parte autora, sob pena de execução (art. 114, inciso VIII, da CF/88).

A Justiça do Trabalho é incompetente para apurar/executar contribuições sociais devidas a *terceiros*.

O imposto de renda deve ser calculado sobre o montante de rendimentos pagos, utilizando a tabela progressiva, nos moldes dos artigos 12-A, § 1º, da Lei 7.713/88, e artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se o critério constante da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 400 do C. TST.

Autoriza-se a dedução da cota parte do autor (Súmula nº 368, inciso III, do C. TST e art. 30, I, "a", da Lei 8.212/91).

Fica a advertência de que eventuais embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal se atendidos os requisitos legais (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do NCPC). Não atendidos tais requisitos e/ou considerados protelatórios, não serão conhecidos.

Custas pelas rés no importe de R$ 2.200,00 calculadas sobre o valor de R$ 110.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011749-18.2022.5.15.0093

AUTOR	MARCOS ANTONIO DE ASSIS
ADVOGADO	MARIANA CARNEIRO GRIGOLETTO(OAB: 318021/SP)
ADVOGADO	JORGE YAMASHITA FILHO(OAB: 274987/SP)
RÉU	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	CLINICA CIRURGICA E MEDICINA DO TRABALHO WMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9068e73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III – DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, observada a prescrição delimitada,julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por **MARCOS ANTONIO DE ASSIS,** condenando a ré **CLÍNICA CIRÚRGICA E MEDICINA DO TRABALHO WMA LTDA (Massa Falida),** e **subsidiariamente** a ré **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA,** ao pagamento das verbas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos. Obrigação de fazer a cargo da 1ª ré.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Deferidos honorários de sucumbência.

Sentença ilíquida.

A liquidação far-se-á por simples cálculos, supridas eventuais lacunas pela estimativa média.

No julgamento plenário das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, confirmar a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) e definiu que os débitos trabalhistas devem ser corrigidos da seguinte forma:
- IPCA-E na fase pré-processual acrescido de juros previstos no art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91 (conforme item 6 da modulação da decisão proferida pelo STF nas ADC's 58 e 59) e;
- SELIC (já embutidos os juros) a partir do ajuizamento da ação.

Em atendimento ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, reconhece-se que o aviso-prévio indenizado e projeções, férias vencidas e proporcionais + 1/3, dobra de férias + 1/3, FGTS + 40%, multa do art. 467 da CLT, restituição contribuição confederativa/assistencial, e os juros de mora, possuem natureza indenizatória para fins de não incidência de contribuição previdenciária.

Com relação às demais verbas deferidas na presente decisão, incidirão as contribuições previdenciárias observando-se o art. 876, § único, da CLT e a Súmula 368, III, do C. TST, devidos de forma mensal, deverão ser comprovados nos autos pela(s) ré(s) no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento do crédito à parte autora, sob pena de execução (art. 114, inciso VIII, da CF/88).

A Justiça do Trabalho é incompetente para apurar/executar contribuições sociais devidas a *terceiros*.

O imposto de renda deve ser calculado sobre o montante de rendimentos pagos, utilizando a tabela progressiva, nos moldes dos artigos 12-A, § 1º, da Lei 7.713/88, e artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se o critério constante da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 400 do C. TST.

Autoriza-se a dedução da cota parte do autor (Súmula nº 368, inciso III, do C. TST e art. 30, I, "a", da Lei 8.212/91).

Fica a advertência de que eventuais embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal se atendidos os requisitos legais (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do NCPC). Não atendidos tais requisitos e/ou considerados protelatórios, não serão conhecidos.

Custas pelas rés no importe de R$ 2.200,00 calculadas sobre o valor de R$ 110.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010136-26.2023.5.15.0093

AUTOR	JOSE ANTONIO DE PAULO
ADVOGADO	GUILHERME GRANDIZOLI DOS SANTOS(OAB: 389918/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17f9ac1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, observada a prescrição delimitada, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação movida por **JOSÉ ANTONIO DE PAULO,** condenando a ré **STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA (Massa Falida),** e **subsidiariamente** a ré **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA,** ao pagamento das verbas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos. Obrigação de fazer a cargo da 1ª ré.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Deferidos honorários de sucumbência.

Sentença ilíquida.

A liquidação far-se-á por simples cálculos, supridas eventuais lacunas pela estimativa média.

No julgamento plenário das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, confirmar a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) e definiu que os débitos trabalhistas devem ser corrigidos da seguinte forma:

- IPCA-E na fase pré-processual acrescido de juros previstos no art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91 (conforme item 6 da modulação da decisão proferida pelo STF nas ADC's 58 e 59) e;
- SELIC (já embutidos os juros) a partir do ajuizamento da ação.

Em atendimento ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, reconhece-se que o aviso-prévio e projeções, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, reflexos das horas extras nestas parcelas, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, intervalo intrajornada a partir de 11/11/2017, vale-refeição, e os juros de mora, possuem natureza indenizatória para fins de não incidência de contribuição previdenciária.

Com relação às demais verbas deferidas na presente decisão, incidirão as contribuições previdenciárias observando-se o art. 876, § único, da CLT e a Súmula 368, III, do C. TST, devidos de forma mensal, deverão ser comprovados nos autos pela(s) ré(s) no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento do crédito à parte autora, sob pena de execução (art. 114, inciso VIII, da CF/88).

A Justiça do Trabalho é incompetente para apurar/executar contribuições sociais devidas a *terceiros*.

O imposto de renda deve ser calculado sobre o montante de rendimentos pagos, utilizando a tabela progressiva, nos moldes dos artigos 12-A, § 1º, da Lei 7.713/88, e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se o critério constante da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 400 do C. TST.

Autoriza-se a dedução da cota parte do autor (Súmula nº 368, inciso

III, do C. TST e art. 30, I, “a”, da Lei 8.212/91).

Fica a advertência de que eventuais embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal se atendidos os requisitos legais (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do NCPC). Não atendidos tais requisitos e/ou considerados protelatórios, não serão conhecidos.

Custas pelas rés no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010136-26.2023.5.15.0093

AUTOR	JOSE ANTONIO DE PAULO
ADVOGADO	GUILHERME GRANDIZOLI DOS SANTOS(OAB: 389918/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17f9ac1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, observada a prescrição delimitada, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação movida por **JOSÉ ANTONIO DE PAULO,** condenando a ré **STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA (Massa Falida),** e **subsidiariamente** a ré **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA,** ao pagamento das verbas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos. Obrigação de fazer a cargo da 1ª ré.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Deferidos honorários de sucumbência.

Sentença ilíquida.

A liquidação far-se-á por simples cálculos, supridas eventuais lacunas pela estimativa média.

No julgamento plenário das ADC’s 58 e 59 e das ADI’s 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, confirmar a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) e definiu que os débitos trabalhistas devem ser corrigidos da seguinte forma:
- IPCA-E na fase pré-processual acrescido de juros previstos no art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91 (conforme item 6 da modulação da decisão proferida pelo STF nas ADC’s 58 e 59) e;
- SELIC (já embutidos os juros) a partir do ajuizamento da ação.

Em atendimento ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, reconhece-se que o aviso-prévio e projeções, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, reflexos das horas extras nestas parcelas, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, intervalo intrajornada a partir de 11/11/2017, vale-refeição, e os juros de mora, possuem natureza indenizatória para fins de não incidência de contribuição previdenciária.

Com relação às demais verbas deferidas na presente decisão, incidirão as contribuições previdenciárias observando-se o art. 876, § único, da CLT e a Súmula 368, III, do C. TST, devidos de forma mensal, deverão ser comprovados nos autos pela(s) ré(s) no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento do crédito à parte autora, sob

pena de execução (art. 114, inciso VIII, da CF/88).

A Justiça do Trabalho é incompetente para apurar/executar contribuições sociais devidas a *terceiros*.

O imposto de renda deve ser calculado sobre o montante de rendimentos pagos, utilizando a tabela progressiva, nos moldes dos artigos 12-A, § 1º, da Lei 7.713/88, e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se o critério constante da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 400 do C. TST.

Autoriza-se a dedução da cota parte do autor (Súmula nº 368, inciso III, do C. TST e art. 30, I, “a”, da Lei 8.212/91).

Fica a advertência de que eventuais embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal se atendidos os requisitos legais (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do NCPC). Não atendidos tais requisitos e/ou considerados protelatórios, não serão conhecidos.

Custas pelas rés no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010527-78.2023.5.15.0093

AUTOR	DILMA SANTANA BATISTA
ADVOGADO	FRANCIELLE DE OLIVEIRA(OAB: 422134/SP)
RÉU	SWEEMY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON FIGUEIREDO GONCALVES(OAB: 155207/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SWEEMY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50e2243 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de natureza declaratória (retificação data de admissão) e declaro a **PRESCRIÇÃO BIENAL** quanto aos demais pedidos formuladas na ação trabalhista ajuizada por **DILMA SANTANA BATISTA em face de SWEEMY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**, nos termos do artigo 7o,XXIX da CF/88 e artigo 11 da CLT, extinguindo-se o feito com resolução do mérito (artigo 487 I, II, do NCPC), nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários periciais e sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Fica a advertência de que eventuais embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal se atendidos os requisitos legais (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do NCPC). Não atendidos tais requisitos e/ou considerados protelatórios, não serão conhecidos.

Custas pela autora no importe de R$ 1.600,89 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010527-78.2023.5.15.0093

AUTOR	DILMA SANTANA BATISTA
ADVOGADO	FRANCIELLE DE OLIVEIRA(OAB: 422134/SP)
RÉU	SWEEMY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON FIGUEIREDO GONCALVES(OAB: 155207/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DILMA SANTANA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50e2243 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de natureza declaratória (retificação data de admissão) e declaro a **PRESCRIÇÃO BIENAL** quanto aos demais pedidos formuladas na ação trabalhista ajuizada por **DILMA SANTANA BATISTA em face de SWEEMY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**, nos termos do artigo 7o,XXIX da CF/88 e artigo 11 da CLT, extinguindo-se o feito com resolução do mérito (artigo 487 I, II, do NCPC), nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários periciais e sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Fica a advertência de que eventuais embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal se atendidos os requisitos legais (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do NCPC). Não atendidos tais requisitos e/ou considerados protelatórios, não serão conhecidos.

Custas pela autora no importe de R$ 1.600,89 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010728-70.2023.5.15.0093

AUTOR	APARECIDA DE PAULA MARTINS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE PAULA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4aab271 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação movida por **APARECIDA DE PAULA MARTINS para condenar a** ré **SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO EIRELI EPP** e **subsidiariamente** o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** ao pagamento das verbas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos. Obrigações de fazer a cargo da 1ª ré.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Deferidos honorários de sucumbência.

Sentença ilíquida.

A liquidação far-se-á por simples cálculos, supridas eventuais lacunas pela estimativa média.

No julgamento plenário das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, confirmar a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) e definiu que os débitos trabalhistas devem ser corrigidos da seguinte forma:
- IPCA-E na fase pré-processual acrescido de juros previstos no art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91 (conforme item 6 da modulação da decisão proferida pelo STF nas ADC's 58 e 59) e;
- SELIC (já embutidos os juros) a partir do ajuizamento da ação.

Em atendimento ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, reconhece-se que aviso prévio e projeções, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, reflexos do adicional das horas extras nestas parcelas, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, intervalo intrajornada, multa normativa, indenização artigo 9º das leis 6.708/79 e Lei 7.238/84 , e os juros de mora, possuem natureza indenizatória para fins de não incidência de contribuição previdenciária.

Com relação às demais verbas deferidas na presente decisão, incidirão as contribuições previdenciárias observando-se o art. 876, § único, da CLT e a Súmula 368, III, do C. TST, devidos de forma mensal, deverão ser comprovados nos autos pela(s) ré(s) no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento do crédito à parte autora, sob pena de execução (art. 114, inciso VIII, da CF/88).

A Justiça do Trabalho é incompetente para apurar/executar contribuições sociais devidas a *terceiros*.

O imposto de renda deve ser calculado sobre o montante de rendimentos pagos, utilizando a tabela progressiva, nos moldes dos artigos 12-A, § 1º, da Lei 7.713/88, e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se o critério constante da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 400 do C. TST.

Autoriza-se a dedução da cota parte da autora (Súmula nº 368, inciso III, do C. TST e art. 30, I, "a", da Lei 8.212/91).

A 2ª ré, condenada subsidiariamente, não se beneficia da limitação dos juros prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97 (OJ da SDI-1 nº 382 do C. TST).

Fica a advertência de que eventuais embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal se atendidos os requisitos legais (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do NCPC). Não atendidos tais requisitos e/ou considerados protelatórios, não serão conhecidos.

Custas pela 1ª ré no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação. A 2ª ré está isenta (art. 790-A da CLT).

Ante o valor arbitrado à condenação (art. 496, § 3º, III, do NCPC e Súmula 303, I, "c", do C. TST), dispensado o reexame necessário.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011573-05.2023.5.15.0093

AUTOR	ANDREA DE PAULA GALVAO
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
RÉU	LABCENTER MATERIAIS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA
RÉU	LABTALC MATERIAIS E SERVICOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA
RÉU	BETALC MATERIAIS PARA LABORATORIO E HOSPITALAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DE PAULA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 153dc81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista movida por **ANDREA DE PAULA GALVÃO para condenar solidariamente as rés BETALC MATERIAIS PARA LABORATÓRIO E HOSPITALAR LTDA, LABCENTER MATERIAIS PARA LABORATÓRIO E HOSPITAIS LTDA E LABTALC MATERIAIS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA** ao pagamento das parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Deferidos honorários de sucumbência.

Sentença ilíquida.

A liquidação far-se-á por simples cálculos, supridas eventuais lacunas pela estimativa média.

No julgamento plenário das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, confirmar a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) e definiu que os débitos trabalhistas devem ser corrigidos da seguinte forma:

- IPCA-E na fase pré-processual acrescido de juros previstos no art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91 (conforme item 6 da modulação da decisão proferida pelo STF nas ADC's 58 e 59) e;
- SELIC (já embutidos os juros) a partir do ajuizamento da ação.

Em atendimento ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, reconhece-se que aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3 , FGTS + 40%, e os juros de mora, possuem natureza indenizatória para fins de não incidência de contribuição previdenciária.

Com relação às demais verbas deferidas na presente decisão, incidirão as contribuições previdenciárias observando-se o art. 876, § único, da CLT e a Súmula 368, III, do C. TST, devidos de forma mensal, deverão ser comprovados nos autos pela(s) ré(s) no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento do crédito à parte autora, sob pena de execução (art. 114, inciso VIII, da CF/88).

A Justiça do Trabalho é incompetente para apurar/executar contribuições sociais devidas a *terceiros*.

O imposto de renda deve ser calculado sobre o montante de rendimentos pagos, utilizando a tabela progressiva, nos moldes dos artigos 12-A, § 1º, da Lei 7.713/88, e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se o critério constante da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 400 do C. TST.

Autoriza-se a dedução da cota parte da autora (Súmula nº 368, inciso III, do C. TST e art. 30, I, "a", da Lei 8.212/91).

Fica a advertência de que eventuais embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal se atendidos os requisitos legais (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do NCPC). Não atendidos tais

requisitos e/ou considerados protelatórios, não serão conhecidos.

Custas pelas rés no importe de R$ 330,00 calculadas sobre o valor de R$ 16.500,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011539-30.2023.5.15.0093

AUTOR	VANESSA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO	AGNALDO APARECIDO TAMARA(OAB: 353913/SP)
RÉU	CASA DE HOSPEDAGEM LACOS DE AMOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA APARECIDA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4f2db1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista movida por **VANESSA APARECIDA DE SOUZA para condenar a ré CASA DE HOSPEDAGEM LAÇOS DE AMOR LTDA** na obrigação de fazer e ao pagamento das parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Deferidos honorários de sucumbência.

Sentença ilíquida.

A liquidação far-se-á por simples cálculos, supridas eventuais lacunas pela estimativa média.

No julgamento plenário das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, confirmar a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) e definiu que os débitos trabalhistas devem ser corrigidos da seguinte forma:

- IPCA-E na fase pré-processual acrescido de juros previstos no art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91 (conforme item 6 da modulação da decisão proferida pelo STF nas ADC's 58 e 59) e;
- SELIC (já embutidos os juros) a partir do ajuizamento da ação.

Em atendimento ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, reconhece-se que férias proporcionais + 1/3, FGTS, multas dos artigos 467 e 477 CLT e os juros de mora, possuem natureza indenizatória para fins de não incidência de contribuição previdenciária.

Com relação às demais verbas deferidas na presente decisão, incidirão as contribuições previdenciárias observando-se o art. 876, § único, da CLT e a Súmula 368, III, do C. TST, devidos de forma mensal, deverão ser comprovados nos autos pela(s) ré(s) no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento do crédito à parte autora, sob pena de execução (art. 114, inciso VIII, da CF/88).

A Justiça do Trabalho é incompetente para apurar/executar contribuições sociais devidas a *terceiros*.

O imposto de renda deve ser calculado sobre o montante de rendimentos pagos, utilizando a tabela progressiva, nos moldes dos artigos 12-A, § 1º, da Lei 7.713/88, e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se o critério constante da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 400 do C. TST.

Autoriza-se a dedução da cota parte da autora (Súmula nº 368, inciso III, do C. TST e art. 30, I, “a”, da Lei 8.212/91).

Fica a advertência de que eventuais embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal se atendidos os requisitos legais (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do NCPC). Não atendidos tais requisitos e/ou considerados protelatórios, não serão conhecidos.

Custas pelas rés no importe de R$120,00 calculadas sobre o valor de R$ 6.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010097-29.2023.5.15.0093

AUTOR	WELLINGTON DE ANDRADES LIMA
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DE ANDRADES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac2ffec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, observada a prescrição delimitada, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista movida por **WELLINGTON DE ANDRADES LIMA**, para condenar a ré **EATON LTDA** ao pagamento das verbas especificadas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Sentença ilíquida.

A liquidação far-se-á por simples cálculos, supridas eventuais lacunas pela estimativa média.

No julgamento plenário das ADC’s 58 e 59 e das ADI’s 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, confirmar a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) e definiu que os débitos trabalhistas devem ser corrigidos da seguinte forma:
- IPCA-E na fase pré-processual acrescido de juros previstos no art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91 (conforme item 6 da modulação da decisão proferida pelo STF nas ADC’s 58 e 59) e;
- SELIC (já embutidos os juros) a partir do ajuizamento da ação (indenização por dano moral a partir da presente decisão).

Em atendimento ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, reconhece-se que os reflexos do adicional de insalubridade em férias vencidas e proporcionais + 1/3, no FGTS, indenizações por dano material e dano moral, indenização do período de estabilidade, e os juros de mora, possuem natureza indenizatória para fins de não incidência de contribuição previdenciária.

Com relação às demais verbas deferidas na presente decisão, incidirão as contribuições previdenciárias observando-se o art. 876, § único, da CLT e a Súmula 368, III, do C. TST, devidos de forma

mensal, deverão ser comprovados nos autos pela(s) ré(s) no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento do crédito à parte autora, sob pena de execução (art. 114, inciso VIII, da CF/88).

A Justiça do Trabalho é incompetente para apurar/executar contribuições sociais devidas a *terceiros*.

O imposto de renda deve ser calculado sobre o montante de rendimentos pagos, utilizando a tabela progressiva, nos moldes dos artigos 12-A, § 1º, da Lei 7.713/88, e artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se o critério constante da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 400 do C. TST.

Autoriza-se a dedução da cota parte do autor (Súmula nº 368, inciso III, do C. TST e art. 30, I, “a”, da Lei 8.212/91).

Honorários periciais pela ré no importe de R$ 2.600,00 (para cada perícia), conforme fundamentação.

Fica a advertência de que eventuais embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal se atendidos os requisitos legais (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do NCPC). Não atendidos tais requisitos e/ou considerados protelatórios, não serão conhecidos.

Custas pela ré no importe de R$ 1.400,00 calculadas sobre o valor de R$ 70.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Procuradoria-Geral Federal com cópia da presente decisão, nos termos da Recomendação GP-CGJT nº 02/2011.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010097-29.2023.5.15.0093

AUTOR	WELLINGTON DE ANDRADES LIMA
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac2ffec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, observada a prescrição delimitada, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista movida por **WELLINGTON DE ANDRADES LIMA**, para condenar a ré **EATON LTDA** ao pagamento das verbas especificadas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Sentença ilíquida.

A liquidação far-se-á por simples cálculos, supridas eventuais lacunas pela estimativa média.

No julgamento plenário das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, confirmar a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) e definiu que os débitos trabalhistas devem ser corrigidos da seguinte forma:
- IPCA-E na fase pré-processual acrescido de juros previstos no art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91 (conforme item 6 da modulação da decisão proferida pelo STF nas ADC's 58 e 59) e;
- SELIC (já embutidos os juros) a partir do ajuizamento da ação (indenização por dano moral a partir da presente decisão).

Em atendimento ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, reconhece-se que os reflexos do adicional de insalubridade em férias vencidas e proporcionais + 1/3, no FGTS, indenizações por dano material e dano moral, indenização do período de estabilidade, e os juros de mora, possuem natureza indenizatória para fins de não incidência de contribuição previdenciária.

Com relação às demais verbas deferidas na presente decisão, incidirão as contribuições previdenciárias observando-se o art. 876, § único, da CLT e a Súmula 368, III, do C. TST, devidos de forma mensal, deverão ser comprovados nos autos pela(s) ré(s) no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento do crédito à parte autora, sob pena de execução (art. 114, inciso VIII, da CF/88).

A Justiça do Trabalho é incompetente para apurar/executar contribuições sociais devidas a *terceiros*.

O imposto de renda deve ser calculado sobre o montante de rendimentos pagos, utilizando a tabela progressiva, nos moldes dos artigos 12-A, § 1º, da Lei 7.713/88, e artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se o critério constante da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 400 do C. TST.

Autoriza-se a dedução da cota parte do autor (Súmula nº 368, inciso III, do C. TST e art. 30, I, "a", da Lei 8.212/91).

Honorários periciais pela ré no importe de R$ 2.600,00 (para cada perícia), conforme fundamentação.

Fica a advertência de que eventuais embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal se atendidos os requisitos legais (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do NCPC). Não atendidos tais requisitos e/ou considerados protelatórios, não serão conhecidos.

Custas pela ré no importe de R$ 1.400,00 calculadas sobre o valor de R$ 70.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Procuradoria-Geral Federal com cópia da presente decisão, nos termos da Recomendação GP-CGJT nº 02/2011.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010722-63.2023.5.15.0093

AUTOR	GABRIELA ROCUMBACK SOUZA CRUZ
ADVOGADO	EDMILSON FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 44071/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE GOMES DA FONSECA(OAB: 150515/MG)
RÉU	MP MARKET COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- GABRIELA ROCUMBACK SOUZA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb5e72e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, JULGO **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **GABRIELA ROCUMBACK SOUZA CRUZ, para condenar a ré MP MARKET COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** no pagamento das verbas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Deferidos honorários de sucumbência.

Sentença ilíquida.

A liquidação far-se-á por simples cálculos, supridas eventuais lacunas pela estimativa média.

No julgamento plenário das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 E 6.021, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, confirmar a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) e definiu que os débitos trabalhistas devem ser corrigidos da seguinte forma:
- IPCA-E na fase pré-processual e;
- SELIC (já embutidos os juros) a partir do ajuizamento da ação.

Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há se falar em recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Custas pela ré no importe de R$ 101,20 calculadas sobre o valor de R$5.060,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011085-86.2022.5.15.0060

AUTOR	DEISE OLIVEIRA MASCARENHAS MATANOVIC
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6caf741 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011085-86.2022.5.15.0060

AUTOR	DEISE OLIVEIRA MASCARENHAS MATANOVIC
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- DEISE OLIVEIRA MASCARENHAS MATANOVIC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6caf741 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010929-96.2022.5.15.0093

AUTOR	FATIMA PRESTE DA SILVA
ADVOGADO	WILSON SENIGALIA(OAB: 104638/SP)

RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	TK VISTA ALEGRE AGRONEGOCIOS LTDA
RÉU	TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA PRESTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 044eed7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010929-96.2022.5.15.0093

AUTOR	FATIMA PRESTE DA SILVA
ADVOGADO	WILSON SENIGALIA(OAB: 104638/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	TK VISTA ALEGRE AGRONEGOCIOS LTDA
RÉU	TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
- HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 044eed7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010267-98.2023.5.15.0093

AUTOR	R.G.F.D.S.
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
RÉU	F.B.H.L.E.T.L.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	7.D.P.D.C.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.G.F.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID af9cad9.

Processo Nº ATOrd-0010267-98.2023.5.15.0093

AUTOR	R.G.F.D.S.
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
RÉU	F.B.H.L.E.T.L.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	7.D.P.D.C.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.B.H.L.E.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID af9cad9.

Processo Nº ATSum-0011877-04.2023.5.15.0093

AUTOR	ANTONIO CARLOS DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	CONVERD AMBIENTAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	GLAUCO FELIZARDO(OAB: 215338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONVERD AMBIENTAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d20ee1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO o acordo ID 1c1658e, no valor de R$3.000,00, com vencimento em 15/05/2024, para que produza seus efeitos legais. Custas pelo(a) reclamante, calculadas sobre o total acordado, no importe de R$60,00, das quais fica isento por ser beneficiário da gratuidade da justiça.

Não se verifica hipótese de incidência de recolhimentos previdenciários ou fiscais sobre o valor do acordo, tendo em vista a natureza das verbas.

Determina-se que as partes abstenham-se de protocolizar petições, informando o pagamento do acordo. Apenas, em caso de inadimplemento, deverá, o reclamante, comunicar tal fato, requerendo a execução, no prazo de 15 dias do vencimento da parcela, reputando-se quitada a dívida, no silêncio.

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 582, de 11.12.2013.

Cumprido, e nada mais havendo, arquive-se.

Intimem-se as partes.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011877-04.2023.5.15.0093

AUTOR	ANTONIO CARLOS DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	CONVERD AMBIENTAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	GLAUCO FELIZARDO(OAB: 215338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE LIMA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d20ee1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO o acordo ID 1c1658e, no valor de R$3.000,00, com vencimento em 15/05/2024, para que produza seus efeitos legais. Custas pelo(a) reclamante, calculadas sobre o total acordado, no importe de R$60,00, das quais fica isento por ser beneficiário da gratuidade da justiça.

Não se verifica hipótese de incidência de recolhimentos previdenciários ou fiscais sobre o valor do acordo, tendo em vista a natureza das verbas.

Determina-se que as partes abstenham-se de protocolizar petições, informando o pagamento do acordo. Apenas, em caso de inadimplemento, deverá, o reclamante, comunicar tal fato, requerendo a execução, no prazo de 15 dias do vencimento da parcela, reputando-se quitada a dívida, no silêncio.

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 582, de 11.12.2013.

Cumprido, e nada mais havendo, arquive-se.

Intimem-se as partes.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010170-98.2023.5.15.0093

AUTOR	SILVANA GOMES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	HELTON VITOLA(OAB: 266713/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

PERITO	Gilberto Milani

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA GOMES SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f0b741 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010170-98.2023.5.15.0093

AUTOR	SILVANA GOMES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	HELTON VITOLA(OAB: 266713/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	Gilberto Milani

Intimado(s)/Citado(s):

- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f0b741 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010479-22.2023.5.15.0093

AUTOR	REJANE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE OLIVEIRA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0010479-22.2023.5.15.0093

AUTOR	REJANE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0011816-46.2023.5.15.0093

AUTOR	DUILYAN THARLEY LIMA AZEVEDO
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
RÉU	BRASLAB PRODUTOS OTICOS LTDA
RÉU	HOYA LENS BRAZIL FABRICACAO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA
RÉU	INSTYLE PRODUTOS OPTICOS LTDA
RÉU	MACLENS OPTICAL LTDA
RÉU	ACG LABORATORIO OTICO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARAUJO(OAB: 268851/SP)
ADVOGADO	PAULO RIOS MACEDO JUNIOR(OAB: 368323/SP)
RÉU	RGB TRANSPORTES EXPRESS EIRELI
ADVOGADO	SOLANGE LEAO PALLEY(OAB: 129141/SP)
RÉU	OTICA E LABORATORIO DISK LENS LTDA
RÉU	VISCO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RÉU	PAX OPTICAL COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACG LABORATORIO OTICO LTDA
- RGB TRANSPORTES EXPRESS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a01fae proferida nos autos.

DECISÃO

Id. 88e21a7.

DECISÃO

A reclamada RGB TRANSPORTES EXPRESS EIRELI E OUTROS, nos autos que lhe move DUILYAN THARLEY LIMA AZEVEDO, requer a revogação da liminar que determinou a reintegração do autor ao trabalho, tendo em vista que o reclamante foi considerado apto pelo INSS em 22/01/2024.

O reclamante foi intimado a se manifestar, contudo se manteve inerte.

Pois bem.

Noto que a decisão liminar foi concedida com base no pedido de reintegração ao trabalho que teve como causa de pedir a invalidade da dispensa durante o período da doença do trabalhador.

Sendo verificada a alta médica, resta afastado o motivo que deu suporte à manutenção do contrato de trabalho do autor, como determinado anteriormente por meio da liminar.

Ademais, não obstante o reclamante tenha alegado doença do trabalho, não postulou a reintegração ao trabalho pela estabilidade acidentária, uma vez que, quanto a esse fato, postulou apenas a indenização substitutiva.

Pelo exposto, revogo a liminar anteriormente concedida.

Intime-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

EAC

Processo Nº ATOrd-0011816-46.2023.5.15.0093

AUTOR	DUILYAN THARLEY LIMA AZEVEDO
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
RÉU	BRASLAB PRODUTOS OTICOS LTDA
RÉU	HOYA LENS BRAZIL FABRICACAO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA
RÉU	INSTYLE PRODUTOS OPTICOS LTDA
RÉU	MACLENS OPTICAL LTDA
RÉU	ACG LABORATORIO OTICO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARAUJO(OAB: 268851/SP)
ADVOGADO	PAULO RIOS MACEDO JUNIOR(OAB: 368323/SP)
RÉU	RGB TRANSPORTES EXPRESS EIRELI
ADVOGADO	SOLANGE LEAO PALLEY(OAB: 129141/SP)
RÉU	OTICA E LABORATORIO DISK LENS LTDA
RÉU	VISCO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RÉU	PAX OPTICAL COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DUILYAN THARLEY LIMA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a01fae proferida nos autos.

DECISÃO

Id. 88e21a7.

DECISÃO

A reclamada RGB TRANSPORTES EXPRESS EIRELI E OUTROS, nos autos que lhe move DUILYAN THARLEY LIMA AZEVEDO, requer a revogação da liminar que determinou a reintegração do autor ao trabalho, tendo em vista que o reclamante foi considerado apto pelo INSS em 22/01/2024.

O reclamante foi intimado a se manifestar, contudo se manteve inerte.

Pois bem.

Noto que a decisão liminar foi concedida com base no pedido de reintegração ao trabalho que teve como causa de pedir a invalidade da dispensa durante o período da doença do trabalhador.

Sendo verificada a alta médica, resta afastado o motivo que deu suporte à manutenção do contrato de trabalho do autor, como determinado anteriormente por meio da liminar.

Ademais, não obstante o reclamante tenha alegado doença do trabalho, não postulou a reintegração ao trabalho pela estabilidade acidentária, uma vez que, quanto a esse fato, postulou apenas a indenização substitutiva.

Pelo exposto, revogo a liminar anteriormente concedida.

Intime-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

EAC

Processo Nº ATOrd-0010287-89.2023.5.15.0093

AUTOR	VIRGINIA ORTIZ DA SILVA

ADVOGADO	STEFANO RAGAZZI SODRE(OAB: 303261/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	UNICA - LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGINIA ORTIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATOrd-0010287-89.2023.5.15.0093

AUTOR	VIRGINIA ORTIZ DA SILVA
ADVOGADO	STEFANO RAGAZZI SODRE(OAB: 303261/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	UNICA - LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- UNICA - LIMPEZA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATOrd-0010124-12.2023.5.15.0093

AUTOR	MARIA HELENA DAS DORES PINTO
ADVOGADO	MARCOS PAULO DA SILVA NASCIMENTO SALOMAO(OAB: 444163/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
PERITO	Gilberto Milani

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA DAS DORES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e5f7fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011619-91.2023.5.15.0093

AUTOR	CAIO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO	FABIANO DE LIRA SILVA(OAB: 341011/SP)
RÉU	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO RIBEIRO DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0011619-91.2023.5.15.0093

AUTOR	CAIO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO	FABIANO DE LIRA SILVA(OAB: 341011/SP)
RÉU	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011371-25.2023.5.15.0094

AUTOR	JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO	FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO(OAB: 96993/PR)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 422258/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RÉU	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
RÉU	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BANCO DO BRASIL SA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cb13cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINA SFERRA CROFFI HEINEMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011371-25.2023.5.15.0094

AUTOR	JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO(OAB: 96993/PR)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 422258/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RÉU	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
RÉU	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cb13cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINA SFERRA CROFFI HEINEMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011415-44.2023.5.15.0094

AUTOR	RAFAEL ANTONIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ANTONIO ALVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93532e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINA SFERRA CROFFI HEINEMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011415-44.2023.5.15.0094

AUTOR	RAFAEL ANTONIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93532e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINA SFERRA CROFFI HEINEMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011202-72.2022.5.15.0094

AUTOR	CARLOS ALBERTO BARBOZA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	A ! BODYTECH PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RÉU	CRYSTAL CONSULTORIA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA FERREIRA DANTAS(OAB: 315836/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FADUL ALCALDE(OAB: 153398/SP)
PERITO	JOAO LUCIO COMUNE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d3c5e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011202-72.2022.5.15.0094

AUTOR	CARLOS ALBERTO BARBOZA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	A ! BODYTECH PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RÉU	CRYSTAL CONSULTORIA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA FERREIRA DANTAS(OAB: 315836/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FADUL ALCALDE(OAB: 153398/SP)
PERITO	JOAO LUCIO COMUNE

Intimado(s)/Citado(s):

- A ! BODYTECH PARTICIPACOES S.A
- CRYSTAL CONSULTORIA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d3c5e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011282-36.2022.5.15.0094

AUTOR	ADRIANO DO CARMO GARCIA
ADVOGADO	BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO(OAB: 176511/SP)
RÉU	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RÉU	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
ADVOGADO	RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM(OAB: 382630/SP)
ADVOGADO	ANGELA MANGUEIRA GARCIA(OAB: 187047/SP)
RÉU	PEDRA ALTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
ADVOGADO	JULIANA RIBEIRO NARCIZO(OAB: 239130/SP)
RÉU	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DE CAMARGO PRADO(OAB: 197373/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PEDRA ALTA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PEDRA ALTA
- ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.

- CLARO S.A.
- GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- PEDRA ALTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9213a2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto,**JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO**em face de **PEDRA ALTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**e **PROCEDENTES em parte**os pedidos apresentados**ADRIANO DO CARMO GARCIA**em face de**GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CLARO S.A, PEPSICO DO BRASIL LTDA, ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA E ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO,**para condenar as reclamadas, sendo a segunda e demais rés de forma subsidiária, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo, a pagarem ao reclamante:

a) 30 minutos residuais, por dia trabalhado, como extraordinários, e reflexos;

b) feriados e dias de folga com adicional de 100% e reflexos.

c) intervalo intrajornada e reflexos, observando-se as limitações impostas pela Lei 13.467/2017;

d) diferenças de adicional noturno e reflexos;

e) reflexos de adicional de periculosidade;

f) diferença de aviso prévio;

g) parcelas faltantes de FGTS;

h) multa de 20% do FGTS;

i) multa convencional e

j) honorários advocatícios.

Deverá a reclamada retificar aCTPS do autor, fazendo constar o dia 23/6/2022 como data de saída, no prazo de 5 dias após o recebimento do documento, sob pena de multa diária, no valor de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00, pelo descumprimento da obrigação.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade judiciária.

Incidirão contribuições previdenciárias, a serem calculadas e recolhidas pela ré, conforme Súmula 368, III, do C.TST, sendo que a natureza jurídica das verbas deferidas deverá ser apurada na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Imposto de renda, também calculado e recolhido pela ré, conforme art. 12-A da Lei 7.713/88 e Instruções Normativas 1.127 e 1.145 da Receita Federal (Súmula 368, II, do C.TST), não incidindo sobre juros de mora, conforme OJ 400 da SDI 1 do C.TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Autorizo a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, cotas da reclamante, conforme Súmula 368, II, do C.TST.

No cumprimento da sentença, deverão ser observados os prazos e condições previstos nos artigos 872 e 876 a 892 da CLT, com a aplicação do direito comum nas hipóteses previstas pelo art. 769 da mesma consolidação.

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 30.000,00 sujeita a complementação.

Intimem-se.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011282-36.2022.5.15.0094

AUTOR	ADRIANO DO CARMO GARCIA
ADVOGADO	BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO(OAB: 176511/SP)
RÉU	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RÉU	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
ADVOGADO	RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM(OAB: 382630/SP)
ADVOGADO	ANGELA MANGUEIRA GARCIA(OAB: 187047/SP)
RÉU	PEDRA ALTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
ADVOGADO	JULIANA RIBEIRO NARCIZO(OAB: 239130/SP)
RÉU	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DE CAMARGO PRADO(OAB: 197373/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PEDRA ALTA

ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DO CARMO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9213a2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto,**JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO**em face de **PEDRA ALTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**e **PROCEDENTES em parte**os pedidos apresentados**ADRIANO DO CARMO GARCIA**em face de**GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CLARO S.A, PEPSICO DO BRASIL LTDA, ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA E ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO,**para condenar as reclamadas, sendo a segunda e demais rés de forma subsidiária, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo, a pagarem ao reclamante:

a) 30 minutos residuais, por dia trabalhado, como extraordinários, e reflexos;

b) feriados e dias de folga com adicional de 100% e reflexos.

c) intervalo intrajornada e reflexos, observando-se as limitações impostas pela Lei 13.467/2017;

d) diferenças de adicional noturno e reflexos;

e) reflexos de adicional de periculosidade;

f) diferença de aviso prévio;

g) parcelas faltantes de FGTS;

h) multa de 20% do FGTS;

i) multa convencional e

j) honorários advocatícios.

Deverá a reclamada retificar aCTPS do autor, fazendo constar o dia 23/6/2022 como data de saída, no prazo de 5 dias após o recebimento do documento, sob pena de multa diária, no valor de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00, pelo descumprimento da obrigação.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade judiciária.

Incidirão contribuições previdenciárias, a serem calculadas e recolhidas pela ré, conforme Súmula 368, III, do C.TST, sendo que a natureza jurídica das verbas deferidas deverá ser apurada na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Imposto de renda, também calculado e recolhido pela ré, conforme art. 12-A da Lei 7.713/88 e Instruções Normativas 1.127 e 1.145 da Receita Federal (Súmula 368, II, do C.TST), não incidindo sobre juros de mora, conforme OJ 400 da SDI 1 do C.TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Autorizo a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, cotas da reclamante, conforme Súmula 368, II, do C.TST.

No cumprimento da sentença, deverão ser observados os prazos e condições previstos nos artigos 872 e 876 a 892 da CLT, com a aplicação do direito comum nas hipóteses previstas pelo art. 769 da mesma consolidação.

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 30.000,00 sujeita a complementação.

Intimem-se.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011476-02.2023.5.15.0094

AUTOR	PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b65116 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011476-02.2023.5.15.0094

AUTOR	PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b65116 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010749-09.2024.5.15.0094

AUTOR	IGOR MURILO MARTINS MEIRELES
ADVOGADO	JOHN KURT DA SILVA RUSSO(OAB: 345992/SP)
ADVOGADO	RUTE CLEIA FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 483585/SP)
RÉU	MELFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR MURILO MARTINS MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dc0ed7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que há pedido de pericia na petição inicial, **designo audiência:**

PARA CIÊNCIA:

1- Classe do Processo: **Tipo de Audiência: Inicial por videoconferência.**

Data e Horário da Audiência: **02/09/2024 11:01**

Esclareço às partes que a audiência será realizada de forma **TELEPRESENCIAL com a utilização da plataforma ZOOM.**

ATENÇÃO: **O link único de acesso à audiência :**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82756164271?pwd=UHl1b0txaktaNGRLZEF0eERCMFRIUT09

ID da reunião: 827 5616 4271

Senha: 723898

Neste diapasão, as partes, advogados e testemunhas deverão adentrar no link acima - seja pelo aplicativo, seja pelo site - **e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros:**

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha - Nome

"Exemplo: Audiência 8h30 - Reclamante - Antônio"

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

A reclamada poderá apresentar defesa e documentos que pretende usar como prova até o inicio da audiência, sob pena ser considerada revel e confessa.

Não serão inquiridas as testemunhas na oportunidade e caso as partes prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010776-26.2023.5.15.0094

AUTOR	CARLOS EDUARDO PIO
ADVOGADO	TAIS MACIEL ANDRUCIOLI(OAB: 215083/SP)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO PIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef318d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O reclamante informa que concorda com acordo. Todavia, não tem assinatura de todas as partes, inclusive ratificação do reclamante, para que se possa fazer a homologação.

Assim, intimem-se as partes para apresentarem documento com assinatura das partes acordantes, inclusive ratificação do reclamante, contendo **TODAS** as informações necessárias do acordo, inclusive discriminação das verbas, data do pagamento, valores entre outros que fazem parte da composição trabalhista, no prazo de 10 dias.

Após, e estando tudo correto, homologa-se intimando-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011610-29.2023.5.15.0094

AUTOR	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO(OAB: 327142/SP)
RÉU	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA
RÉU	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3199c49 proferido nos autos.

DESPACHO

Reputo a terceira reclamada e seu(s) representante(s) em local incerto e não sabido, à vista das diligências infrutíferas já empreendidas nestes autos. Prossiga-se com a notificação editalícia.

Aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010741-32.2024.5.15.0094

AUTOR	IONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO(OAB: 273430/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IONE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b7031c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que há pedido de pericia na petição inicial, **designo audiência:**

PARA CIÊNCIA:

1- Classe do Processo: **Tipo de Audiência: Inicial por videoconferência.**

Data e Horário da Audiência: **02/09/2024 11:11**

Esclareço às partes que a audiência será realizada de forma **TELEPRESENCIAL com a utilização da plataforma ZOOM.**

ATENÇÃO: **O link único de acesso à audiência :**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82756164271?pwd=UHl1b0txaktaNGRLZEF0eERCMFRIUT09

ID da reunião: 827 5616 4271

Senha: 723898

Neste diapasão, as partes, advogados e testemunhas deverão adentrar no link acima - seja pelo aplicativo, seja pelo site - **e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros:**

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha - Nome

"Exemplo: Audiência 8h30 - Reclamante - Antônio"

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

A reclamada poderá apresentar defesa e documentos que pretende usar como prova até o inicio da audiência, sob pena ser considerada revel e confessa.

Não serão inquiridas as testemunhas na oportunidade e caso as partes prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010776-26.2023.5.15.0094

AUTOR	CARLOS EDUARDO PIO
ADVOGADO	TAIS MACIEL ANDRUCIOLI(OAB: 215083/SP)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef318d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O reclamante informa que concorda com acordo. Todavia, não tem assinatura de todas as partes, inclusive ratificação do reclamante, para que se possa fazer a homologação.

Assim, intimem-se as partes para apresentarem documento com assinatura das partes acordantes, inclusive ratificação do reclamante, contendo **TODAS** as informações necessárias do acordo, inclusive discriminação das verbas, data do pagamento, valores entre outros que fazem parte da composição trabalhista, no prazo de 10 dias.

Após, e estando tudo correto, homologa-se intimando-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011610-29.2023.5.15.0094

AUTOR	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO(OAB: 327142/SP)
RÉU	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA
RÉU	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.
- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3199c49 proferido nos autos.

DESPACHO

Reputo a terceira reclamada e seu(s) representante(s) em local incerto e não sabido, à vista das diligências infrutíferas já empreendidas nestes autos. Prossiga-se com a notificação editalícia.

Aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010420-94.2024.5.15.0094

AUTOR	MARCELO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	J R LEME & FILHOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ENKITHI CORREA(OAB: 387409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J R LEME & FILHOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebc1032 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Acolho o pedido sob id.db4b028, redesignando a audiência UNA para o dia **29/05/2024 09:10.**

Esclareço às partes que a audiência será realizada preferencialmente de forma PRESENCIAL.

Porém, é facultado às partes a realização desta audiência na modalidade TELEPRESENCIAL, cujo link será acessado pelos

seguintes endereços eletrônicos abaixo descritos.

Em caso de adoção do "Juízo 100% digital" as audiências serão realizadas exclusivamente de forma TELEPRESENCIAL.

A ausência de comparecimento das partes, seja de forma presencial ou remota, implicará na aplicação das penalidades legais.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, se necessário, deverá ser observada a previsão contida no art. 455, parágrafo primeiro, do CPC.

Registro que se houver opção pela participação de forma virtual, as dificuldades de acesso e conexão deverão ser sopesadas pelos interessados, que assumem os riscos de eventuais intercorrências, sem justificativa para formulação de pedido de adiamento da audiência, salvo aqueles derivados de força maior, já que autorizado o comparecimento presencial.

Reforço que, com a opção de audiência telepresencial, não será permitido o adiamento pela ausência da testemunha.

PARA ACESSO NO AMBIENTE VIRTUAL, O LINK ÚNICO É:

SALA 01

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82756164271?pwd=UHl1b0txaktaNGRLZEF0eERCMFRIUT09

ID da reunião: 827 5616 4271

Senha: 723898

Neste diapasão, as partes, advogados e testemunhas deverão adentrar no link acima - seja pelo aplicativo, seja pelo site - **e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros:**

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha - Nome

"Exemplo: Audiência 8h30 - Reclamante - Antônio"

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010420-94.2024.5.15.0094

AUTOR	MARCELO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	J R LEME & FILHOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ENKITHI CORREA(OAB: 387409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebc1032 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Acolho o pedido sob id.db4b028, redesignando a audiência UNA para o dia **29/05/2024 09:10.**

Esclareço às partes que a audiência será realizada preferencialmente de forma PRESENCIAL.

Porém, é facultado às partes a realização desta audiência na modalidade TELEPRESENCIAL, cujo link será acessado pelos seguintes endereços eletrônicos abaixo descritos.

Em caso de adoção do "Juízo 100% digital" as audiências serão realizadas exclusivamente de forma TELEPRESENCIAL.

A ausência de comparecimento das partes, seja de forma presencial ou remota, implicará na aplicação das penalidades legais.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, se necessário, deverá ser observada a previsão contida no art. 455, parágrafo primeiro, do CPC.

Registro que se houver opção pela participação de forma virtual, as dificuldades de acesso e conexão deverão ser sopesadas pelos interessados, que assumem os riscos de eventuais intercorrências, sem justificativa para formulação de pedido de adiamento da audiência, salvo aqueles derivados de força maior, já que autorizado o comparecimento presencial.

Reforço que, com a opção de audiência telepresencial, não será permitido o adiamento pela ausência da testemunha.

PARA ACESSO NO AMBIENTE VIRTUAL, O LINK ÚNICO É:

SALA 01

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82756164271?pwd=UHl1b0txaktaNGRLZEF0eERCMFRIUT09

ID da reunião: 827 5616 4271

Senha: 723898

Neste diapasão, as partes, advogados e testemunhas deverão adentrar no link acima - seja pelo aplicativo, seja pelo site - **e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros:**

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha - Nome

"Exemplo: Audiência 8h30 - Reclamante - Antônio"

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011081-44.2022.5.15.0094

REQUERENTE	JOSE RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
REQUERIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6d7fc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, assim como dos autos principais, nº 0010591-61.2018.5.15.0094, sem alteração nos arestos, intime-se a 1ª Executada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Com o pagamento, levante-se o seguro garantia, liberando-se aos interessados seus respectivos créditos, remendo-se, após, os autos ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011081-44.2022.5.15.0094

REQUERENTE	JOSE RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
REQUERIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBEIRO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6d7fc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, assim como dos autos principais, nº 0010591-61.2018.5.15.0094, sem alteração nos arestos, intime-se a 1ª Executada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Com o pagamento, levante-se o seguro garantia, liberando-se aos interessados seus respectivos créditos, remendo-se, após, os autos ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011101-35.2022.5.15.0094

AUTOR	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA DE FATIMA ALEIXO(OAB: 140027/MG)
RÉU	TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 124cdf6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos apresentados por **WELLINGTON PEREIRA DA SILVA**em face de **TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA**, para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo, a pagar ao reclamante:

a) diferenças salariais por equiparação e reflexos e

b) honorários advocatícios.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Incidirão contribuições previdenciárias, a serem calculadas e recolhidas pela ré, conforme Súmula 368, III, do C.TST, sendo que a natureza jurídica das verbas deferidas deverá ser apurada na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Imposto de renda, também calculado e recolhido pela ré, conforme art. 12-A da Lei 7.713/88 e Instruções Normativas 1.127 e 1.145 da Receita Federal (Súmula 368, II, do C.TST), não incidindo sobre juros de mora, conforme OJ 400 da SDI 1 do C.TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Autorizo a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, cotas da reclamante, conforme Súmula 368, II, do C.TST.

No cumprimento da sentença, deverão ser observados os prazos e condições previstos nos artigos 872 e 876 a 892 da CLT, com a aplicação do direito comum nas hipóteses previstas pelo art. 769 da mesma consolidação.

Expeça-se ofício requisitório ao E.TRT 15 para pagamento dos honorários periciais, no valor máximo de tabela, uma vez que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, mas beneficiário da gratuidade judiciária, nos termos do art. 790-B da CLT.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 10.000,00 sujeita a complementação.

Intimem-se.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011101-35.2022.5.15.0094

AUTOR	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA DE FATIMA ALEIXO(OAB: 140027/MG)
RÉU	TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 124cdf6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos apresentados por **WELLINGTON PEREIRA DA SILVA**em face de **TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA**, para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo, a pagar ao reclamante:

a) diferenças salariais por equiparação e reflexos e

b) honorários advocatícios.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Incidirão contribuições previdenciárias, a serem calculadas e recolhidas pela ré, conforme Súmula 368, III, do C.TST, sendo que a natureza jurídica das verbas deferidas deverá ser apurada na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Imposto de renda, também calculado e recolhido pela ré, conforme art. 12-A da Lei 7.713/88 e Instruções Normativas 1.127 e 1.145 da Receita Federal (Súmula 368, II, do C.TST), não incidindo sobre juros de mora, conforme OJ 400 da SDI 1 do C.TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Autorizo a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, cotas da reclamante, conforme Súmula 368, II, do C.TST.

No cumprimento da sentença, deverão ser observados os prazos e condições previstos nos artigos 872 e 876 a 892 da CLT, com a aplicação do direito comum nas hipóteses previstas pelo art. 769 da mesma consolidação.

Expeça-se ofício requisitório ao E.TRT 15 para pagamento dos honorários periciais, no valor máximo de tabela, uma vez que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, mas beneficiário da gratuidade judiciária, nos termos do art. 790-B da CLT.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 10.000,00 sujeita a complementação.

Intimem-se.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010774-22.2024.5.15.0094

AUTOR	FRANCISCO VALERIO SIMPLICIO
ADVOGADO	HELMAR PINHEIRO FARIAS(OAB: 232904/SP)

RÉU	RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA
RÉU	RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS EIRELI - EPP
RÉU	CARSON BUSINESS & LOGISTICS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VALERIO SIMPLICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a754bf3 proferido nos autos.

DESPACHO

PARA CIÊNCIA:

1- Classe do Processo: **Tipo de Audiência: Una.**

2-Data e Horário da Audiência: **02/10/2024 09:40**

Esclareço às partes que a audiência será realizada preferencialmente de forma PRESENCIAL.

Porém, é facultado às partes a realização desta audiência na modalidade TELEPRESENCIAL, cujo link será acessado pelos seguintes endereços eletrônicos abaixo descritos.

Em caso de adoção do "Juízo 100% digital" as audiências serão realizadas exclusivamente de forma TELEPRESENCIAL.

A ausência de comparecimento das partes, seja de forma presencial ou remota, implicará na aplicação das penalidades legais.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, se necessário, deverá ser observada a previsão contida no art. 455, parágrafo primeiro, do CPC.

Registro que se houver opção pela participação de forma virtual, as dificuldades de acesso e conexão deverão ser sopesadas pelos interessados, que assumem os riscos de eventuais intercorrências, sem justificativa para formulação de pedido de adiamento da audiência, salvo aqueles derivados de força maior, já que autorizado o comparecimento presencial.

Reforço que, com a opção de audiência telepresencial, não será permitido o adiamento pela ausência da testemunha.

PARA ACESSO NO AMBIENTE VIRTUAL, O LINK ÚNICO É:

SALA 01

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82756164271?pwd=UHl1b0txaktaNGRLZEF0eERCMFRIUT09

ID da reunião: 827 5616 4271

Senha: 723898

Neste diapasão, as partes, advogados e testemunhas deverão adentrar no link acima - seja pelo aplicativo, seja pelo site - **e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros:**

Horário da audiência - Parte (reclamante ou reclamado) - Nome

Horário da audiência - Advogado - Nome

Horário da Audiência - Testemunha - Nome

"Exemplo: Audiência 8h30 - Reclamante - Antônio"

Ao adentrar, as partes deverão aguardar na sala de espera, já com os nomes modificados, quando no momento oportuno de sua sessão, o(a) secretário(a) encaminhará as partes para a sala principal da audiência.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
Notificação

Processo Nº ATOrd-0011559-15.2023.5.15.0095

AUTOR	PAULO HENRIQUE FERREIRA CORDEIRO
ADVOGADO	ISRAEL CHAGAS DE OLIVEIRA(OAB: 444524/SP)
RÉU	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f452295 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 03/04/2025 10:20**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

10h20 - https://us02web.zoom.us/j/87382925946?pwd=eERLQVlQVmhJT2JRVmJGTjd2SFFoZz09 - ID: 873 8292 5946 - Senha: 8

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011392-95.2023.5.15.0095

AUTOR	EDVALDO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	EVANDRO LUIS LUCCARELLI FORTI(OAB: 411342/SP)
ADVOGADO	ZILLA MARIA TORRES(OAB: 43620/SP)
ADVOGADO	LETICIA ROSSINI LEAO(OAB: 480849/SP)
RÉU	STEAK PARK CASA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO(OAB: 273430/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- STEAK PARK CASA DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30587d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 09/12/2024 16:00**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

16h- ID - 896 8878 2989 SENHA: 8 https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89688782989?pwd=RmJEeDJhbjE2dW52YUxia0hPVnpBQT09

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011559-15.2023.5.15.0095

AUTOR	PAULO HENRIQUE FERREIRA CORDEIRO
ADVOGADO	ISRAEL CHAGAS DE OLIVEIRA(OAB: 444524/SP)
RÉU	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE FERREIRA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f452295 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 03/04/2025 10:20**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

10h20 - https://us02web.zoom.us/j/87382925946?pwd=eERLQVlQVmhJT2JRVmJGTjd2SFFoZz09 - ID: 873 8292 5946 - Senha: 8

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e

partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011392-95.2023.5.15.0095

AUTOR	EDVALDO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	EVANDRO LUIS LUCCARELLI FORTI(OAB: 411342/SP)
ADVOGADO	ZILLA MARIA TORRES(OAB: 43620/SP)
ADVOGADO	LETICIA ROSSINI LEAO(OAB: 480849/SP)
RÉU	STEAK PARK CASA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO(OAB: 273430/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DOS SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30587d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 09/12/2024 16:00**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

16h- ID - 896 8878 2989 SENHA: 8 https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89688782989?pwd=RmJEeDJhbjE2dW52YUxia0hPVnpBQT09

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.
12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.
13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:
I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;
III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:
a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.
As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.
14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).
15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010458-06.2024.5.15.0095

AUTOR	LEYD RAFAELA GONCALVES
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	BANCO ORIGINAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):
- LEYD RAFAELA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01c3f58 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência UNA TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** disponível em versões para smartphone e para computador para **o dia 16/12/2024 14:15** observados os seguintes procedimentos e determinações:
Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências UNA telepresencial:
14h15- ID 890 4839 2854 SENHA: 8 https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89048392854?pwd=b3M4cFJxUHFnZnpuU3kyWW8vNzg0QT09
2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).
3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**
4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.
5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**
6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no

aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será UNA e, portanto, serão inquiridas testemunhas que deverão comparecer, sob pena de preclusão.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011886-57.2023.5.15.0095

AUTOR	ERIVELTON DA COSTA EGIDIO
ADVOGADO	CRISTIANO EUZEBIO DA CUNHA(OAB: 465664/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04b9ecb proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de **instrução PRESENCIAL** para o **dia 11/03/2025 10:40,** quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho, situada na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-123.

Testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011462-15.2023.5.15.0095

AUTOR	CARLOS ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	NACIONALHIDRO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA BRAGA(OAB: 232730/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONALHIDRO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04e476 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 25/11/2024 15:40**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

15h40 -ID: 815 5514 6650 SENHA:8 https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81555146650?pwd=RmJEeDJhbjE2dW52YUxia0hPVnpBQT09

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente

de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011886-57.2023.5.15.0095

AUTOR	ERIVELTON DA COSTA EGIDIO
ADVOGADO	CRISTIANO EUZEBIO DA CUNHA(OAB: 465664/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTON DA COSTA EGIDIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04b9ecb proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de **instrução PRESENCIAL** para o **dia 11/03/2025 10:40,** quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho, situada na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-123.

Testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011462-15.2023.5.15.0095

AUTOR	CARLOS ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	NACIONALHIDRO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA BRAGA(OAB: 232730/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04e476 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 25/11/2024 15:40**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

15h40 -ID: 815 5514 6650 SENHA:8 https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81555146650?pwd=RmJEeDJhbjE2dW52YUxia0hPVnpBQT09

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011548-83.2023.5.15.0095

AUTOR	SOLANGE DOS SANTOS DA SILVEIRA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
RÉU	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	DIEGO SABATELLO COZZE(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOIS DE OLIVEIRA(OAB: 413875/SP)
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14b6995 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 01/04/2025 10:20**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

10h20 - https://us02web.zoom.us/j/87382925946?pwd=eERLQVlQVmhJT2JRVmJGTjd2SFFoZz09 - ID: 873 8292 5946 - Senha: 8

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador

deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011548-83.2023.5.15.0095

AUTOR	SOLANGE DOS SANTOS DA SILVEIRA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
RÉU	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	DIEGO SABATELLO COZZE(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOIS DE OLIVEIRA(OAB: 413875/SP)
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DOS SANTOS DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14b6995 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 01/04/2025 10:20**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

10h20 - https://us02web.zoom.us/j/87382925946?pwd=eERLQVlQVmhJT2JRVmJGTjd2SFFoZz09 - ID: 873 8292 5946 - Senha: 8

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010046-75.2024.5.15.0095

AUTOR DERKIAN DAS NEVES SOUSA MENDES BOTELHO

ADVOGADO	GUILHERME OLIVEIRA ORTIZ DE GODOY(OAB: 284426/SP)
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
RÉU	L. A. V. DRESSLER & CIA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DOVIZINSKI(OAB: 57067/RS)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- L. A. V. DRESSLER & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf3fa9 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 20/03/2025 10:40**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

10h40 - https://us02web.zoom.us/j/86993332009?pwd=RmJEeDJhbjE2dW52YUxia0hPVnpBQT09 - ID: 869 9333 2009 - Senha: 8

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado

para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011588-65.2023.5.15.0095

AUTOR	GUSTAVO SOUZA CHAVES
ADVOGADO	FLAVIA THAIS DE GENARO(OAB: 204044/SP)
RÉU	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO(OAB: 166929/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO SOUZA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e9c148 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de **instrução PRESENCIAL** para o **dia 12/12/2024 11:00,** quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho, situada na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-123.

Testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011854-52.2023.5.15.0095

AUTOR	FELIPE BRASILEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b7f2e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 06/03/2025 10:40**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

10h40 - https://us02web.zoom.us/j/86993332009?pwd=RmJEeDJhbjE2dW52YUxia0hPVnpBQT09 - ID: 869 9333 2009 - Senha: 8

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-**

inicial.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010046-75.2024.5.15.0095

AUTOR	DERKIAN DAS NEVES SOUSA MENDES BOTELHO
ADVOGADO	GUILHERME OLIVEIRA ORTIZ DE GODOY(OAB: 284426/SP)
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
RÉU	L. A. V. DRESSLER & CIA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DOVIZINSKI(OAB: 57067/RS)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DERKIAN DAS NEVES SOUSA MENDES BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf3fa9 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 20/03/2025 10:40**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

10h40 - https://us02web.zoom.us/j/86993332009?pwd=RmJEeDJhbjE2dW52YUxia0hPVnpBQT09 - ID: 869 9333 2009 - Senha: 8

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente

virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011588-65.2023.5.15.0095

AUTOR	GUSTAVO SOUZA CHAVES
ADVOGADO	FLAVIA THAIS DE GENARO(OAB: 204044/SP)
RÉU	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO(OAB: 166929/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e9c148 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de **instrução PRESENCIAL** para o **dia 12/12/2024 11:00,** quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho, situada na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-123.

Testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011854-52.2023.5.15.0095

AUTOR	FELIPE BRASILEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE BRASILEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b7f2e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 06/03/2025 10:40**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

10h40 - https://us02web.zoom.us/j/86993332009?pwd=RmJEeDJhbjE2dW52YUxia0hPVnpBQT09 - ID: 869 9333 2009 - Senha: 8

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes

para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011378-14.2023.5.15.0095

AUTOR	IVAIR AZOLA
ADVOGADO	DANIEL MEDEIROS EYER THOMAZ(OAB: 331289/SP)
RÉU	JACARANDA PAISAGISMO COMERCIO DE PLANTAS - EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RÉU	COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADO	MARCELO TAVARES CERDEIRA(OAB: 154488/SP)
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.
- JACARANDA PAISAGISMO COMERCIO DE PLANTAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0023a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de **instrução PRESENCIAL** para o **dia 25/03/2025 10:40,** quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho, situada na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-123.

Testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011378-14.2023.5.15.0095

AUTOR	IVAIR AZOLA
ADVOGADO	DANIEL MEDEIROS EYER THOMAZ(OAB: 331289/SP)
RÉU	JACARANDA PAISAGISMO COMERCIO DE PLANTAS - EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RÉU	COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADO	MARCELO TAVARES CERDEIRA(OAB: 154488/SP)
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAIR AZOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0023a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de **instrução PRESENCIAL** para o **dia 25/03/2025 10:40,** quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, a ser realizada na sala de

audiências da 8ª Vara do Trabalho, situada na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-123.

Testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012294-48.2023.5.15.0095

AUTOR	EDUARDO APARECIDO PAVANI
ADVOGADO	JULIANE EIDE DE CASSIA BRUNHARA(OAB: 431895/SP)
RÉU	HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DANIELA FRANCO AMIN(OAB: 393212/SP)
ADVOGADO	ISABELA LEITE CONAGGIN(OAB: 460761/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bc4f5b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 05/12/2024 11:20**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

11h20 - https://us02web.zoom.us/j/86359465827?pwd=RmJEeDJhbjE2dW52YUxia0hPVnpBQT09 - ID: 863 5946 5827 - Senha: 8

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012294-48.2023.5.15.0095

AUTOR	EDUARDO APARECIDO PAVANI
ADVOGADO	JULIANE EIDE DE CASSIA BRUNHARA(OAB: 431895/SP)
RÉU	HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DANIELA FRANCO AMIN(OAB: 393212/SP)
ADVOGADO	ISABELA LEITE CONAGGIN(OAB: 460761/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO APARECIDO PAVANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bc4f5b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 05/12/2024 11:20**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

11h20 - https://us02web.zoom.us/j/86359465827?pwd=RmJEeDJhbjE2dW52YUxia0hPVnpBQT09 - ID: 863 5946 5827 - Senha: 8

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011896-04.2023.5.15.0095

AUTOR	RAFAEL DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	COMPOSTELLA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
PERITO	ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33dcbe proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 31/03/2025 15:00**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

15h - ID: 883 1948 5413 SENHA: 8 https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88319485413?pwd=b3M4cFJxUHFnZnpuU3kyWW8vNzg0QT09

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e

testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011896-04.2023.5.15.0095

AUTOR	RAFAEL DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	COMPOSTELLA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
PERITO	ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPOSTELLA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33dcbe proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** no **dia 31/03/2025 15:00**, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* **u**tilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

15h - ID: 883 1948 5413 SENHA: 8 https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88319485413?pwd=b3M4cFJxUHFnZnpuU3kyWW8vNzg0QT09

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o

primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES:

I - Na audiência, as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

II- É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III- Com relação às testemunhas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O acesso à audiência telepresencial deverá ocorrer a partir de um AMBIENTE FÍSICO PRIVATIVO DA TESTEMUNHA, sendo vedado o contato externo, por qualquer meio, com advogados e partes no decorrer da audiência.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. Em caso de que a parte ou testemunha não se encontre em local adequado para participação no ato, serão aplicadas as mesmas cominações cabíveis em caso de ausência.

14. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado parahttps://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

15. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010574-12.2024.5.15.0095

AUTOR	SILMARA ANELITA DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA ANELITA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34a35e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, decide-se **NÃO CONHECER** os embargos de declaração interpostos, nos termos da fundamentação supra, e declarar a **INCOMPETÊNCIA MATERIAL** para apreciar e julgar a presente ação, revogando a decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência; tudo nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Considerando que o presente processo se encontra em meio virtual ou eletrônico, inviável a sua remessa à Justiça Comum, pois os sistemas desses dois órgãos do Judiciário não se comunicam, e a

impressão das peças fugiria ao intuito do Processo Eletrônico Digital.

Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos.

Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 44.620,47, no importe de R$ 892,41, das quais fica isenta, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, nos termos supra.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011044-14.2022.5.15.0095

AUTOR	RAFAEL DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	ISABELA LEITE CONAGGIN(OAB: 460761/SP)
ADVOGADO	DANIELA FRANCO AMIN(OAB: 393212/SP)
PERITO	ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba67094 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE OEXPOSTO,o Juízoda 8ªVaradoTrabalhode Campinas decide julgar ***PROCEDENTES*** ospedidosformuladosnareclamaçãotrabalhistamovidapor **RAFAEL DE OLIVEIRA MARTINS** emfacede **HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA.**,paracondenarareclamada a pagar ao reclamante: adicional de insalubridade e reflexos;tudonosexatostermoselimitesdafundamentaçãosupra, queficafazendoparteintegrantedopresentedispositivo.

Asverbasdevidasserãoapuradasemregularliquidaçãodesentenç aporcálculos.

Os juros de mora incidentes sobre o montante da condenação e o índice de correção monetária aplicável serão apurados na fase de liquidação, observada a legislação pertinente.

Recolhimentos previdenciáriosdeverãoserefetuadosnostermosdoart.43daLei nº8.212/91,comasalteraçõesdadaspeloart.1ºdaLeinº8.620/93 ,eProvimentoCRnº02/93daCGJT,incidentessobre adicional de insalubridade.

Recolhimentosfiscaisdeverãoobservarasalíquotasdevidasmêsa mês,observando-seoqueconstadoAtoDeclaratórionº01/09.Sobreosjurosdemor anãoháimpostoderenda,tendoemvistaanaturezadeindenizaçã oporperdaedanosdaparcela,conformereconhecidapeloart.404 doNovoCódigoCivil.

Deverãosercomprovadosnosautos,semoqueserãooficiadosos órgãosfiscalizadorescompetentes,comexecuçãodiretadascontrib uiçõesprevidenciárias.Autoriza-searetenção,peloempregador,dapartecabívelaoempregado.

Devidosos honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 791-A, caput, da CLT, a cargo da reclamada, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Custaspelareclamada,aseremcalculadassobreovalororaarbitra doàcondenaçãodeR$ 7.000,00,noimportedeR$ 140,00.

Publique-se.Nadamais.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011044-14.2022.5.15.0095

AUTOR	RAFAEL DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	ISABELA LEITE CONAGGIN(OAB: 460761/SP)
ADVOGADO	DANIELA FRANCO AMIN(OAB: 393212/SP)
PERITO	ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE OLIVEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba67094 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE OEXPOSTO,o Juízoda 8ªVaradoTrabalhode Campinas decide julgar ***PROCEDENTES***

ospedidosformuladosnareclamaçãotrabalhistamovidapor **RAFAEL DE OLIVEIRA MARTINS** emfacede **HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA.**,paracondenarareclamada a pagar ao reclamante: adicional de insalubridade e reflexos;tudonosexatostermoselimitesdafundamentaçãosupra, queficafazendoparteintegrantedopresentedispositivo.

Asverbasdevidasserãoapuradasemregularliquidaçãodesentenç aporcálculos.

Os juros de mora incidentes sobre o montante da condenação e o índice de correção monetária aplicável serão apurados na fase de liquidação, observada a legislação pertinente.

Recolhimentos previdenciáriosdeverãoserefetuadosnostermosdoart.43daLei nº8.212/91,comasalteraçõesdadaspeloart.1ºdaLeinº8.620/93 ,eProvimentoCRnº02/93daCGJT,incidentessobre adicional de insalubridade. Recolhimentosfiscaisdeverãoobservarasalíquotasdevidasmêsa mês,observando-seoqueconstadoAtoDeclaratóriorn º01/09.Sobreosjurosdemor anãoháimpostoderenda,tendoemvistaanaturezadeindenizaçã oporperdaedanosdaparcela,conformereconhecidapeloart.404 doNovoCódigoCivil. Deverãosercomprovadosnosautos,semoqueserãooficiadosos órgãosfiscalizadorescompetentes,comexecuçãodiretadascontrib uiçõesprevidenciárias.Autoriza-searetenção,peloempregador,dapartecabívelaoempregado.

Devidosos honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 791-A, caput, da CLT, a cargo da reclamada, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Custaspelareclamada,aseremcalculadassobreovalororaarbitra doàcondenaçãodeR$ 7.000,00,noimportedeR$ 140,00.

Publique-se.Nadamais.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011310-98.2022.5.15.0095

AUTOR	LEANDRO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8098892 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE OEXPOSTO,o Juízoda 8ªVaradoTrabalhode Campinas decide julgar ***PROCEDENTES EM PARTE***ospedidosformuladosnareclamaçãotrabalhistamovidapo r **LEANDRO SILVA DE JESUS**emfacede **SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. e SUZANO S.A..**,paracondenarasreclamadas, sendo a segunda ***subsidiariamente***, a pagar ao reclamante:gratificação de 10% sobre o piso salarial e reflexos; horas extras e reflexos; indenização concernente à ausência de intervalos, no importe de 1h por dia de trabalho;tudo nosexatostermoselimitesdafundamentaçãosupra,queficafazen doparteintegrantedopresentedispositivo.

Asverbasdevidasserãoapuradasemregularliquidaçãodesentenç aporcálculos, observando-seaevoluçãosalarialdoreclamante,ohoráriodetrabalhoe frequência conforme cartões de ponto.

Os juros de mora incidentes sobre o montante da condenação e o índice de correção monetária aplicável serão apurados na fase de liquidação, observada a legislação pertinente.

Recolhimentos previdenciáriosdeverãoserefetuadosnostermosdoart.43daLei nº8.212/91,comasalteraçõesdadaspeloart.1ºdaLeinº8.620/93 ,eProvimentoCRnº02/93daCGJT,incidentessobre gratificação e horas extras. Recolhimentosfiscaisdeverãoobservarasalíquotasdevidasmêsa mês,observando-seoqueconstadoAtoDeclaratóriorn º01/09.Sobreosjurosdemor anãoháimpostoderenda,tendoemvistaanaturezadeindenizaçã

oporperdaedanosdaparcela,conformereconhecidapeloart.404 doNovoCódigoCivil.
Deverãosercomprovadosnosautos,semoqueserãooficiadosos órgãosfiscalizadorescompetentes,comexecuçãodiretadascontribuiçõesprevidenciárias.Autoriza-searetenção,peloempregador,dapartecabívelaoempregado.

Devidosos honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 791-A, caput, da CLT, a cargo das reclamadas, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Custaspelasreclamadas,aseremcalculadassobreovalororaarbitradoàcondenaçãodeR$ 4.000,00,noimportedeR$ 80,00.

Publique-se.Nadamais.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011310-98.2022.5.15.0095

AUTOR	LEANDRO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- LEANDRO SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8098892 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
ANTE OEXPOSTO,o Juízoda 8ªVaradoTrabalhode Campinas decide julgar ***PROCEDENTES EM PARTE***ospedidosformuladosnareclamaçãotrabalhistamovidapor **LEANDRO SILVA DE JESUS**emfacede **SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. e SUZANO S.A..**,paracondenarasreclamadas, sendo a segunda ***subsidiariamente***, a pagar ao reclamante:gratificação de 10% sobre o piso salarial e reflexos; horas extras e reflexos; indenização concernente à ausência de intervalos, no importe de 1h por dia de trabalho;tudo nosexatostermoselimitesdafundamentaçãosupra,queficafazendoparteintegrantedopresentedispositivo.

Asverbasdevidasserãoapuradasemregularliquidaçãodesentençaporcálculos, observando-seaevoluçãosalarialdoreclamante,ohoráriodetrabalhoe frequência conforme cartões de ponto.

Os juros de mora incidentes sobre o montante da condenação e o índice de correção monetária aplicável serão apurados na fase de liquidação, observada a legislação pertinente.

Recolhimentos previdenciáriosdeverãoserefetuadosnostermosdoart.43daLeinº8.212/91,comasalteraçõesdadaspeloart.1ºdaLeinº8.620/93,eProvimentoCRnº02/93daCGJT,incidentessobre gratificação e horas extras.
Recolhimentosfiscaisdeverãoobservarasalíquotasdevidasmêsamês,observando-seoqueconstadoAtoDeclaratóriionº01/09.Sobreosjurosdemoranãoháimpostoderenda,tendoemvistaanaturezadeindenizaçãoporperdaedanosdaparcela,conformereconhecidapeloart.404 doNovoCódigoCivil.
Deverãosercomprovadosnosautos,semoqueserãooficiadosos órgãosfiscalizadorescompetentes,comexecuçãodiretadascontribuiçõesprevidenciárias.Autoriza-searetenção,peloempregador,dapartecabívelaoempregado.

Devidosos honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 791-A, caput, da CLT, a cargo das reclamadas, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Custaspelasreclamadas,aseremcalculadassobreovalororaarbitradoàcondenaçãodeR$ 4.000,00,noimportedeR$ 80,00.

Publique-se.Nadamais.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010488-75.2023.5.15.0095

AUTOR	LARISSA MARCELINO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	YUBE CHOCOLATES CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- YUBE CHOCOLATES CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1e5759

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011374-11.2022.5.15.0095

AUTOR	LUCAS FABIANO TROLES
ADVOGADO	ANA CAROLINA DAL FARRA(OAB: 180993/SP)
RÉU	SERV-CAMP TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DAS QUARESMEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERV-CAMP TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00277e1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010488-75.2023.5.15.0095

AUTOR	LARISSA MARCELINO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	YUBE CHOCOLATES CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA MARCELINO ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1e5759

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011374-11.2022.5.15.0095

AUTOR	LUCAS FABIANO TROLES
ADVOGADO	ANA CAROLINA DAL FARRA(OAB: 180993/SP)
RÉU	SERV-CAMP TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DAS QUARESMEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FABIANO TROLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00277e1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010701-47.2024.5.15.0095

REQUERENTES	VIRGILIO ALBERTO BONETTI
ADVOGADO	ALINE ANGARTEN TIVELLI BONETTI(OAB: 228520/SP)
REQUERENTES	ALESSANDRA SILVA SANTOS

ADVOGADO	CAMILA ABREU MELO(OAB: 360130/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERMINIO DELEVEDOVE NETO(OAB: 359015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do despacho de id e0f227c.

Processo Nº ATOrd-0010935-63.2023.5.15.0095

AUTOR	LOURENCO CAMILO CARVALHO
ADVOGADO	CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS(OAB: 332845/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA(OAB: 333911/SP)
RÉU	FEDERAL EXPRESS CORPORATION
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERAL EXPRESS CORPORATION

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d0f0c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação ora trazida pelo reclamante (Id afa8a2d), e diante da proximidade da data da perícia, **cancele-se a perícia** designada para o dia 25/04/2024, às 10:30h.

Intimem-se as partes e o senhor perito com urgência.

No mais, considerando que o último horário na agenda do senhor perito é as 15:30h, fica o senhor perito intimado a se manifestar acerca da possibilidade de agendamento após às 16:00 horas.

Com a manifestação do senhor perito, voltem os autos conclusos para deliberações e um novo agendamento da perícia técnica.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010935-63.2023.5.15.0095

AUTOR	LOURENCO CAMILO CARVALHO
ADVOGADO	CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS(OAB: 332845/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA(OAB: 333911/SP)
RÉU	FEDERAL EXPRESS CORPORATION
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURENCO CAMILO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d0f0c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação ora trazida pelo reclamante (Id afa8a2d), e diante da proximidade da data da perícia, **cancele-se a perícia** designada para o dia 25/04/2024, às 10:30h.

Intimem-se as partes e o senhor perito com urgência.

No mais, considerando que o último horário na agenda do senhor perito é as 15:30h, fica o senhor perito intimado a se manifestar acerca da possibilidade de agendamento após às 16:00 horas.

Com a manifestação do senhor perito, voltem os autos conclusos para deliberações e um novo agendamento da perícia técnica.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010759-84.2023.5.15.0095

AUTOR	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	STEFANO RAGAZZI SODRE(OAB: 303261/SP)
ADVOGADO	SILVIA REGINA RAGAZZI SODRE(OAB: 218174/SP)
RÉU	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS(OAB: 102019/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL JORGE TANNUS(OAB: 320727/SP)
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATSum-0010759-84.2023.5.15.0095

AUTOR	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	STEFANO RAGAZZI SODRE(OAB: 303261/SP)
ADVOGADO	SILVIA REGINA RAGAZZI SODRE(OAB: 218174/SP)
RÉU	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS(OAB: 102019/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL JORGE TANNUS(OAB: 320727/SP)
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATSum-0011476-96.2023.5.15.0095

AUTOR	ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	INGETEAM LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	BIOAWAY FACILITIES SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	CAIO BENNEMANN BELO(OAB: 310116/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do documento ID.07595a0:

Nova data da perícia: 17 de maio de 2024 às 8hs30min, na sede da 2ª reclamada.

Na forma do COMUNICADO Nº 10/2023-CR, as comunicações entre partes e peritos deverão ser feitas exclusivamente no processo.

Processo Nº ATSum-0011476-96.2023.5.15.0095

AUTOR	ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	INGETEAM LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	BIOAWAY FACILITIES SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	CAIO BENNEMANN BELO(OAB: 310116/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOAWAY FACILITIES SERVICE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do documento ID.07595a0:

Nova data da perícia: 17 de maio de 2024 às 8hs30min, na sede da 2ª reclamada.

Na forma do COMUNICADO Nº 10/2023-CR, as comunicações entre partes e peritos deverão ser feitas exclusivamente no processo.

Processo Nº ATSum-0011476-96.2023.5.15.0095

AUTOR	ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	INGETEAM LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	BIOAWAY FACILITIES SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	CAIO BENNEMANN BELO(OAB: 310116/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INGETEAM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do documento ID.07595a0:

Nova data da perícia: 17 de maio de 2024 às 8hs30min, na sede da 2ª reclamada.

Na forma do COMUNICADO Nº 10/2023-CR, as comunicações entre partes e peritos deverão ser feitas exclusivamente no processo.

Processo Nº ATOrd-0010239-27.2023.5.15.0095

AUTOR	IGOR YUDI YAMAGUTI

ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
RÉU	AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR YUDI YAMAGUTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0010239-27.2023.5.15.0095

AUTOR	IGOR YUDI YAMAGUTI
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
RÉU	AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0010227-13.2023.5.15.0095

AUTOR	DENILSON MOREIRA
ADVOGADO	MATEUS CALIXTO VASCONCELOS(OAB: 483563/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO VASCONCELOS(OAB: 103886/SP)
RÉU	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO KHATTAR(OAB: 122144/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0010227-13.2023.5.15.0095

AUTOR	DENILSON MOREIRA
ADVOGADO	MATEUS CALIXTO VASCONCELOS(OAB: 483563/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO VASCONCELOS(OAB: 103886/SP)
RÉU	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO KHATTAR(OAB: 122144/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0010250-27.2021.5.15.0095

AUTOR	JOSE SANDRO DE LIMA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA COSER(OAB: 223065/SP)
RÉU	ESTRUTURAL PARTICIPACOES E COMERCIO S/A
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
RÉU	BASALTO MINERACAO LTDA.
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	ESTRUTURAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE CREDO(OAB: 220701/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	JGR PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA.

ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	BETONIT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	PEDREIRA SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
PERITO	ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BASALTO MINERACAO LTDA.
- BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
- BETONIT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
- ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA.
- ESTRUTURAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- ESTRUTURAL PARTICIPACOES E COMERCIO S/A
- JGR PARTICIPACOES S.A.
- PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA.
- PEDREIRA SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51ac12b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios, para no mérito **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, **apenas para prestar esclarecimentos,** nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010250-27.2021.5.15.0095

AUTOR	JOSE SANDRO DE LIMA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA COSER(OAB: 223065/SP)
RÉU	ESTRUTURAL PARTICIPACOES E COMERCIO S/A
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
RÉU	BASALTO MINERACAO LTDA.
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	ESTRUTURAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE CREDO(OAB: 220701/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	JGR PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA.
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	BETONIT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	PEDREIRA SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
PERITO	ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SANDRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51ac12b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios, para no mérito **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, **apenas para prestar esclarecimentos,** nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010942-55.2023.5.15.0095

AUTOR	MONICA DIB BARIANI
ADVOGADO	PAULO FERNANDO FURLAN JUNIOR(OAB: 321509/SP)
RÉU	CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS DE CAMPINAS
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTAZZINI RIGINIK(OAB: 306381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA DIB BARIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d012441 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios, para **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010942-55.2023.5.15.0095

AUTOR	MONICA DIB BARIANI
ADVOGADO	PAULO FERNANDO FURLAN JUNIOR(OAB: 321509/SP)
RÉU	CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS DE CAMPINAS
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTAZZINI RIGINIK(OAB: 306381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d012441 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios, para **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010889-74.2023.5.15.0095

AUTOR	VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO	STEFANO RAGAZZI SODRE(OAB: 303261/SP)
ADVOGADO	MAYARA MENDES DOS SANTOS(OAB: 386134/SP)
RÉU	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0010889-74.2023.5.15.0095

AUTOR	VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO	STEFANO RAGAZZI SODRE(OAB: 303261/SP)
ADVOGADO	MAYARA MENDES DOS SANTOS(OAB: 386134/SP)
RÉU	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0011552-23.2023.5.15.0095

AUTOR	BRUNO LESIPE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES POLI(OAB: 262704/SP)
RÉU	INTERSECTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 287784/SP)
RÉU	FUNDACAO GETULIO VARGAS

ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)
RÉU	QUARESMA E QUARESMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 287784/SP)
RÉU	IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 287784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LESIPE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0fd463 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios, para **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011552-23.2023.5.15.0095

AUTOR	BRUNO LESIPE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES POLI(OAB: 262704/SP)
RÉU	INTERSECTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 287784/SP)
RÉU	FUNDACAO GETULIO VARGAS
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)
RÉU	QUARESMA E QUARESMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 287784/SP)
RÉU	IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 287784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO GETULIO VARGAS
- IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO LTDA
- INTERSECTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA
- QUARESMA E QUARESMA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0fd463 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios, para **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011139-10.2023.5.15.0095

AUTOR	WILLIAM HENRIQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
ADVOGADO	GABRIELE APIS FABOSA(OAB: 459871/SP)
RÉU	2MLOG TRANSPORTES LTDA
RÉU	SIMLOG SOLUCOES LOGISTICAS LTDA
RÉU	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM HENRIQUE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d547aa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o e-mail informado na ata de audiência (ID d3e0f22) não está recebendo mensagens, disponibilizo o novo endereço, **daacampinas.campinas@trt15.jus.br**, para que o Sr Reginaldo Carlos da Silva envie os documentos, sob pena de preclusão, que comprovem a venda da empresa 2MLOG TRANSPORTES LTDA para a Sra. Cibele de Jesus da Silva em 5 dias do recebimento da notificação que será expedida pela secretaria. Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011139-10.2023.5.15.0095

AUTOR	WILLIAM HENRIQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
ADVOGADO	GABRIELE APIS FABOSA(OAB: 459871/SP)
RÉU	2MLOG TRANSPORTES LTDA
RÉU	SIMLOG SOLUCOES LOGISTICAS LTDA
RÉU	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d547aa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o e-mail informado na ata de audiência (ID d3e0f22) não está recebendo mensagens, disponibilizo o novo endereço, **daacampinas.campinas@trt15.jus.br**, para que o Sr Reginaldo Carlos da Silva envie os documentos, sob pena de preclusão, que comprovem a venda da empresa 2MLOG TRANSPORTES LTDA para a Sra. Cibele de Jesus da Silva em 5 dias do recebimento da notificação que será expedida pela secretaria. Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010423-46.2024.5.15.0095

REQUERENTES	ERON DE LIMA FILHO
ADVOGADO	THAIS BUENO DE LIMA(OAB: 374253/SP)
REQUERENTES	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERON DE LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ab5f2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Movimento para correção de fluxo

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010423-46.2024.5.15.0095

REQUERENTES	ERON DE LIMA FILHO
ADVOGADO	THAIS BUENO DE LIMA(OAB: 374253/SP)
REQUERENTES	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ab5f2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Movimento para correção de fluxo

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010641-11.2023.5.15.0095

AUTOR	NEIVA SALETE FERRAZ DIMARZIO
ADVOGADO	LELIO EDUARDO GUIMARAES(OAB: 249048/SP)
RÉU	VALOR GRAFICA E EDITORA EIRELI
ADVOGADO	ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI(OAB: 148011/SP)
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES
PERITO	ANDRE MULLER COLUCCINI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIVA SALETE FERRAZ DIMARZIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência manifestação do perito sob ID 42c1042

Processo Nº ATOrd-0010641-11.2023.5.15.0095

AUTOR	NEIVA SALETE FERRAZ DIMARZIO
ADVOGADO	LELIO EDUARDO GUIMARAES(OAB: 249048/SP)
RÉU	VALOR GRAFICA E EDITORA EIRELI
ADVOGADO	ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI(OAB: 148011/SP)
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES
PERITO	ANDRE MULLER COLUCCINI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALOR GRAFICA E EDITORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência manifestação do perito sob ID 42c1042

Processo Nº ATOrd-0010935-63.2023.5.15.0095

AUTOR	LOURENCO CAMILO CARVALHO
ADVOGADO	CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS(OAB: 332845/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA(OAB: 333911/SP)
RÉU	FEDERAL EXPRESS CORPORATION
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURENCO CAMILO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do documento ID.78d47ad:

Diante do comum acordo entre as partes e perito a perícia fica agendada para o **dia 25/04/2024, às 17:30h.**

Processo Nº ATOrd-0010935-63.2023.5.15.0095

AUTOR	LOURENCO CAMILO CARVALHO
ADVOGADO	CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS(OAB: 332845/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA(OAB: 333911/SP)
RÉU	FEDERAL EXPRESS CORPORATION
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERAL EXPRESS CORPORATION

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do documento ID.78d47ad:

Diante do comum acordo entre as partes e perito a perícia fica agendada para o **dia 25/04/2024, às 17:30h.**

9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
Notificação

Processo Nº ATOrd-0011127-36.2023.5.15.0114

AUTOR	TIAGO RAFAEL DE OLIVEIRA SAVIETTO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RÉU	JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RAFAEL DE OLIVEIRA SAVIETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0757e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

A parte autora, qualificada na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face do(as) reclamado(as), igualmente qualificado(as), para postular os pedidos lançados ao final da petição. Requereu os benefícios da Justiça gratuita. Juntou documentos.

Regularmente notificado(as), o(as) reclamado(as) apresentou(aram) defesa(s). Juntou(aram) documentos.

Réplica escrita.

Foram produzidas provas na fase instrutória.

Razões finais escritas.

Tentativas conciliatórias rejeitadas.

Todas as decisões proferidas durante a tramitação do processo são reiteradas neste momento, ainda que não conste referência expressa na sentença.

É o breve relatório.

DECIDE-SE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPUGNAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS E/OU DA CAUSA

O(As) reclamado(as) impugna(m) de forma genérica os documentos e valores trazidos com a inicial.

A impugnação genérica de documentos é insuficiente a caracterizar sua invalidade, não havendo qualquer alegação ou indício de falsidade. A carga probatória de cada documento será analisada relativamente a cada pedido, em cotejo com as demais provas dos autos.

Ainda, eventual condenação será devidamente apurada em regular liquidação, sem limitação aos valores constantes da inicial, uma vez que foram indicados de modo meramente estimativo, na forma dos arts. 291 a 293 e 324, § 1º, do CPC. O valor atribuído à causa apresenta congruência com os pedidos formulados na petição inicial.

Rejeito.

PRESCRIÇÃO

A parte reclamada requer o reconhecimento da prescrição quinquenal, em relação ao contrato de trabalho do(a) reclamante.

Segundo o art. 7º, XXIX, da Constituição Republicana, prescrevem as pretensões trabalhistas no prazo de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato. Excetuam-se da regra, entretanto, as pretensões declaratórias, como dispõe o art. 11, § 1º, da CLT.

O(A) reclamante prestou serviços de 08/05/2013 a 29/11/2022. A ação foi ajuizada em 05/07/2023.

Desse modo, na forma da Súmula 308/TST, pronuncio a prescrição quinquenal, para extinguir o processo, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC), quanto às pretensões pecuniárias cuja exigibilidade seja anterior a 05/07/2018.

NORMA COLETIVA APLICÁVEL

O enquadramento sindical do empregado faz-se segundo a atividade preponderante do empregador, exceto na hipótese de categorias diferenciadas, entendimento que deriva da leitura dos arts. 511 e 570 da CLT:

“Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.
§ 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas,similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.
§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesa atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe expressão social elementar compreendida como categoria profissional.
§ 3° Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em conseqüência de condições de vida singulares.
§ 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.”

“Art. 570. Os sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais específicas, na conformidade da discriminação do quadro de atividades e profissões a que se refere art. 577, ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576, forem criadas pelo Ministro do Trabalho.
Parágrafo único. Quando os exercentes de quaisquer atividades ou profissões se constituírem, seja pelo número reduzido, seja pela natureza mesma dessas atividades ou profissões, seja pelas afinidades existentes entre elas, em condições tais que não se possam sindicalizar eficientemente pelo critério de categorias similares ou conexas, entendendo-se como tais as que se acham compreendidas nos limites de cada grupo constante do quadro de atividades e profissões.”

Na espécie, a atividade econômica preponderante da empregadora é o comércioe fabricação de “blends” de café, não se tratando de indústria de laticínios.

Desse modo, são inaplicáveis ao caso as CCTs juntadas pelo reclamante, aplicando-se os termos do ACT anexado pela ré, no limite de sua vigência.

Por corolário, restam improcedentes os pedidos oriundos das normas coletivas indicadas pelo reclamante (benefícios normativos, multa normativa).

RETIFICAÇÃO DA CTPS

Pleiteia o reclamante a retificação de sua CTPS, sob o argumento de que suas funções desempenhadas foram incorretamente registradas.

A parte reclamada afirma que as funções desempenhadas pelo autor eram compatíveis com os cargos registrados perante o *e-social.*

Em relação à questão, o 1MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO eSOCIAL dispõe:

“8. Cargo ou função
8.1. O declarante deve informar o nome do cargo no campo {nmCargo} e o seu correspondente CBO no campo {CBOCargo}. Esses campos não precisam ser preenchidos nos casos de exercente de cargo em comissão (estatutário ou com legislação específica)”.

Na espécie, em análise das anotações lançadas na carteira de trabalho do empregado, nota-se que foram realizadas dentro dos limites e orientações do manual precitado, sendo certo que os dados informados consistem em enquadramento de *ocupação* e não de função específica exercida pelo empregado, sendo exigível que esta tenha tão somente correspondência com o CBO informado.

Assim, rejeito a pretensão.

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA

Alega o reclamante que laborava em jornada extraordinária, usufruindo parcialmente do intervalo interjornada. Requer o pagamento das parcelas daí decorrentes.

A reclamada afirma que o reclamante estava inserido na exceção do art. 62, I, da CLT e que, portanto, não havia controle de horário.

O art. 7º, XIII e XVI, da Constituição Federal consagra o direito à limitação de jornada dos trabalhadores, bem como lhes garante o pagamento do trabalho prestado além do limite de 8 horas diárias e 44 semanais com adicional de pelo menos 50% do valor da hora normal.

A seu turno, o art. 66 da CLT dispõe que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso. Nessa linha, a OJ 355/SDI-I/TST consagrou o entendimento de que “o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional”.

Noutra parte, a excludente do art. 62, I, da CLT somente se aplica nos casos em que não é possível o controle da jornada pela empregadora em virtude das especificidades da prestação dos serviços, uma vez que é obrigação legal da empresa zelar pelo horário de trabalho do empregado, considerando as normas de ordem pública da CLT e o direito fundamental à limitação da jornada de trabalho.

Em instrução, o reclamante relatou que iniciava a jornada em casa no Teams e no Whatsapp pelo notebook da empresa, às 7h; a jornada era externa; chegava no primeiro cliente por volta de 7h40; o roteiro era definido pela empresa; fazia 12-15 visitas por dia, levando em média 30-40 minutos em cada; se faltasse apenas um cliente, poderia deixar para o dia seguinte; terminava às 20h30 de segunda a sexta, às 16h nos sábados e às 21h uma semana por mês; as negociações eram feitas no início da jornada; o gerente Fábio entrava em contato diariamente, administrava 7 funcionários; comparecia pelo menos 1x por mês na empresa; na pandemia, recebeu máscaras e visitava a maioria dos clientes; quando tirava férias, não passava a carteira para outro executivo; não há orientação para desligar celular e notebook corporativo.

O preposto da reclamada disse que não havia horário determinado; recomendam jornada de 8h; o reclamante nunca encerrou às 20h30; usavam o Teams; faziam reuniões mensais que terminavam às 18h e quinzenais de manhã, sempre pelo Teams; não era necessário ficar logado quando não havia reunião; as vendas não são registradas, mas são feitas pelo sistema SAP; o depoente foi supervisor do reclamante; não tinha contato diário com os executivos; o reclamante tinha celular, notebook e veículo da empresa, sem GPS e rastreador.

Por sua vez, a testemunha do autor informou que o depoente trabalhava em Campinas e região; o reclamante na região de Jundiaí; o sistema de trabalho era semelhante, levavam propostas aos clientes, participava com o reclamante de reuniões presenciais mensais e virtuais nas sextas; não havia orientação sobre o horário de trabalho, geralmente começavam às 7h e terminavam às 20h30, tendo que logar no Teams e avisar no grupo do Whatsapp, sendo que o reclamante era do mesmo grupo e sempre tinham contato; deslogava no fim do dia; às 7h começavam a ver a logística, faturamento, preparar propostas, rodar a loja, começavam a atender o cliente em horários variados, entre 7h e 10h; atendiam 10-15 clientes por dia, levando 30-40 minutos em cada; lançavam pedidos pelo SAP em casa no fim do dia; o supervisor Fábio entrava em contato diariamente; o veículo da empresa possuía rastreador e não podia ser usado para fins particulares; trabalhavam de segunda a sábado, nos sábados das 7h às 16h; em duas semanas por mês trabalhavam até as 21h porque a demanda era maior em alguns períodos; não havia substituição em férias, tendo que cuidar da carteira; o roteiro não podia ser alterado; na pandemia não houve alteração na rotina, mas alguns clientes foram atendidos online; geralmente os atendimentos terminavam às 17h30 e ia para casa passar os pedidos; faziam 1h-1h30 de intervalo intrajornada; podia passar um cliente para outro dia, tendo que avisar antes; havia orientação para desligar o notebook nas férias, mas era cobrado sobre as metas nas férias e os clientes não eram repassados para

outro executivo.

Por fim, a testemunha da ré narrou que trabalhava em Campinas, Sorocaba e região; o reclamante na região de Campinas e Jundiaí; o sistema de trabalho era semelhante, levam propostas aos clientes, visitas, atendimentos por e-mail; participava com o reclamante de reuniões presenciais mais esporádicas e virtuais nas sextas (das 8h30 às 10h); havia orientação para respeitarem o horário de trabalho, que era flexível; geralmente começam às 8h, recebendo demandas dos clientes em casa, e terminam às 18h, mas fica na gestão de cada um; não há obrigação de logar no Teams ou avisar no grupo do Whatsapp, mas às vezes colocam, sendo que o reclamante era do mesmo grupo e sempre tinham contato; começavam a atender o cliente em horários variados, em horário comercial; alguns dias não atendem clientes, ficando home office, geralmente faz 1-2 visitas por dia, levando cerca de 3h em um grande; lançam pedidos pelo SAP geralmente alguns dias antes da entrega; o supervisor Fábio, Tiago e Gilberto entravam em contato diariamente sobre demandas do negócio; o veículo da empresa não possui rastreador e pode ser usado para fins particulares porque fica direto com o executivo, com restrição apenas para viagens distantes; trabalham de segunda a sexta; a empresa não abre aos sábados e não há produção; a demanda era maior em alguns períodos mas não é frequente; há substituição em férias, sendo que o outro executivo ou o supervisor cuida da carteira; nas últimas férias, o supervisor cuidou da carteira do depoente; o depoente já substituiu férias do Sr. Vanderson 1x, além de outras pessoas; não há roteiro preestabelecido; na pandemia não houve alteração na rotina, a empresa inteira ficou 100% online por muito tempo e foi mais rígida que o governo, atendendo online ou por telefone; geralmente os atendimentos terminam até as 18h, não precisando avisar ao gestor e podem passar os pedidos no mesmo dia ou em outro momento; acontece eventualmente de passar do horário; faz 1h-2h de intervalo intrajornada, não sabendo quanto tempo fazem os demais; podem passar um cliente para outro dia; há orientação para não usar o notebook e celular nas férias; a comissão das férias vai para o executivo da carteira; pode haver demandas de clientes nas férias, mas não é obrigatório o atendimento.

Pelo teor da prova oral produzida, reputo demonstrada a possibilidade de controle da jornada, já que os empregados laboravam integralmente sob acompanhamento, por meio dos sistemas das rés, além de possuírem escala de trabalho preestabelecida. Por outro lado, o depoimento da testemunha do autor se revelou exagerado no tocante.

Assim, com base no disposto na exordial e na defesa, no ônus da prova, no teor da prova testemunhal e documental, com fundamento na Súmula 338/TST, e considerando, ainda,os critérios de razoabilidade, fixo que a jornada média praticada pelo reclamante era a seguinte: de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 18h30; aos sábados, das 7h30 às 15h; labor até as 20h uma vez a cada quinze dias; sempre com 1 hora de intervalo intrajornada; não havia labor em feriados.

Pela jornada fixada, não há falar em supressão do intervalo interjornadas.

Desse modo, observados os parâmetros contratuais, normativos e legais concernentes à jornada de trabalho, condeno a reclamada a pagar ao reclamante: as horas excedentes de 8 diárias, bem como aquelas que superem o limite semanal de 44 horas; com adicional de 50% ou normativos superiores.

O valor da hora normal deve ser calculado sobre o salário do empregado, nos termos da Súmula 264/TST, observada a última remuneração (art. 59, § 3º, da CLT), os dias efetivamente trabalhados e o divisor 220. Em função da habitualidade, são devidos reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, descansos semanais remunerados (e feriados), na forma da OJ 394/SDI-I/TST, e FGTS com multa de 40%.

Autorizo a dedução das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título, constantes nos recibos de pagamento, independentemente do período de apuração das parcelas, desde que restritas ao período da condenação, nos moldes da OJ 415/SDI-I/TST.

RESPONSABILIDADE CIVIL. JORNADA EXTENUANTE

O reclamante requer o pagamento de indenização por dano moral,

por cumprir jornada exaustiva, além de ser demandado pela reclamada quando estava em gozo de férias.

A obrigação de indenizar os danos decorrentes de ato ilícito advém do disposto nos arts. 186, 927 e 932 do Código Civil. O dano moral, cuja reparação tem fundamento também nos arts. 5º, V e X, da Constituição e 223-B e seguintes da CLT, exsurge da violência perpetrada por conduta ofensiva a direitos relativos à personalidade, fundados na dignidade humana.

No liame trabalhista, além da prestação principal, emanam do princípio da boa-fé objetiva certas obrigações secundárias de conduta, o que acarreta ao empregador deveres de prevenção e esclarecimento sobre os riscos da atividade e proteção pela incolumidade física, mental e emocional de seus empregados, devendo proporcionar condições adequadas de higiene, saúde e segurança laboral.

Ao exame do conjunto probatório constante dos autos, concluo ser inviável acolher a pretensão de pagamento de indenização pela suposta jornada extenuante, uma vez que a própria CLT prevê penalidades para o descumprimento das obrigações em questão. Não verificados os pressupostos da responsabilidade civil, por eventual abuso por parte do empregador.

Não bastasse, sequer restou evidenciado o labor em férias, sendo crível que eventual demanda de clientes do autor no período tenha ocorrido de forma pontual, não havendo orientação ou cobrança da empregadora nesse sentido.

Ante o exposto, indefiro.

JUSTIÇA GRATUITA

Com fundamento nos arts. 790, §§ 3º e 4º, da CLT e 99 do CPC e na Súmula 463/TST, defiro o pleito de gratuidade de Justiça à parte autora, ante a sua declaração de impossibilidade de demandar sem prejuízo da subsistência própria e de sua família.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Com fulcro no art. 791-A da CLT, condeno o(as) reclamado(as) a pagar(em) 5% sobre o valor bruto liquidado da condenação (OJ 348/SDI-I/TST), em favor do patrono do(a) reclamante.

Nos moldes do decidido pelo STF na ADI 5766, condeno o(a) reclamante a pagar 5% sobre os valores estimados na exordial para os pedidos julgados improcedentes, em favor do patrono da(s) reclamada(s), sob condição suspensiva. No prazo de 2 anos, o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, sob pena de extinção da obrigação.

Considerando que, no processo do trabalho, há norma que dispõe sobre os honorários advocatícios, não havendo lacuna regulatória (artigos 8º e 769 da CLT), são inaplicáveis as disposições do Código Civil.

LIQUIDAÇÃO. COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Não há falar em compensação de valores, uma vez que o(a) reclamante não ostenta a condição de devedor em face da empregadora. Por outro lado, autorizo a dedução das parcelas pagas a idênticos títulos, quando cabível.

A atualização monetária (correção/juros) deverá observar a jurisprudência sedimentada pelo STF na ADC 58. É inaplicável o art. 404, parágrafo único, do Código Civil ao processo do trabalho, por não haver lacuna regulatória (arts. 8º e 769 da CLT). “Havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula 439/TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação” (TST-E-RR-24600-71.2009.5.04.0022, SDI-I, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT

08/09/2023).

Os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as verbas de natureza salarial deferidas serão de responsabilidade do(as) reclamado(as), que fica(m) autorizado(as) a deduzir as parcelas correspondentes à parte autora, na forma da legislação aplicável e respectivas alterações: arts. 150 e 195 da Constituição; art. 457 da CLT; arts. 9º e 14 do CTN; LC 187/2021; arts. 22, § 6º, e 28 da Lei 8.212/1991; art. 4º, IV, da Lei 9.250/1995; arts. 7º a 9º da Lei 12.546/2011; art. 214, § 9º, do Decreto 3.048/1999; Decreto 7.828/2012; arts. 35, 682 e 700 do Decreto 9.580/2018; Instruções Normativas 1.500/2014 e 2.053/2021 da RFB; Súmula 368/TST; OJ 400/SDI-I/TST.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o que consta nos autos, na presente Reclamação Trabalhista, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar o(as) reclamado(as) às obrigações especificadas na **fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo**.

Custas processuais, pelo(as) reclamado(as), no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 50.000,00.

Ficam as partes advertidas de que eventuais embargos de declaração não devem ter efeito infringente, serem manifestamente infundados ou terem caráter protelatório, tampouco servem para prequestionamento da matéria no primeiro grau de jurisdição, porquanto o recurso ordinário devolve para o Tribunal todas as questões suscitadas no processo. Não será admitida a pretensão de revaloração da prova ou mudança de posicionamento jurídico. A inobservância ocasionará a imposição de multa, com respaldo nos arts. 793-B e 793-C da CLT e 1.026 do CPC.

Intimem-se.

jemb

1 https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-2-consolidada-ate-a-no-s-1-2-052023.pdf

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011127-36.2023.5.15.0114

AUTOR	TIAGO RAFAEL DE OLIVEIRA SAVIETTO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RÉU	JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0757e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

A parte autora, qualificada na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face do(as) reclamado(as), igualmente qualificado(as), para postular os pedidos lançados ao final da petição. Requereu os benefícios da Justiça gratuita. Juntou documentos.

Regularmente notificado(as), o(as) reclamado(as) apresentou(aram) defesa(s). Juntou(aram) documentos.

Réplica escrita.

Foram produzidas provas na fase instrutória.

Razões finais escritas.

Tentativas conciliatórias rejeitadas.

Todas as decisões proferidas durante a tramitação do processo são reiteradas neste momento, ainda que não conste referência expressa na sentença.

É o breve relatório.

DECIDE-SE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPUGNAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS E/OU DA CAUSA

O(As) reclamado(as) impugna(m) de forma genérica os documentos e valores trazidos com a inicial.

A impugnação genérica de documentos é insuficiente a caracterizar sua invalidade, não havendo qualquer alegação ou indício de falsidade. A carga probatória de cada documento será analisada relativamente a cada pedido, em cotejo com as demais provas dos autos.

Ainda, eventual condenação será devidamente apurada em regular liquidação, sem limitação aos valores constantes da inicial, uma vez que foram indicados de modo meramente estimativo, na forma dos arts. 291 a 293 e 324, § 1º, do CPC. O valor atribuído à causa apresenta congruência com os pedidos formulados na petição inicial.

Rejeito.

PRESCRIÇÃO

A parte reclamada requer o reconhecimento da prescrição quinquenal, em relação ao contrato de trabalho do(a) reclamante.

Segundo o art. 7º, XXIX, da Constituição Republicana, prescrevem as pretensões trabalhistas no prazo de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato. Excetuam-se da regra, entretanto, as pretensões declaratórias, como dispõe o art. 11, § 1º, da CLT.

O(A) reclamante prestou serviços de 08/05/2013 a 29/11/2022. A ação foi ajuizada em 05/07/2023.

Desse modo, na forma da Súmula 308/TST, pronuncio a prescrição quinquenal, para extinguir o processo, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC), quanto às pretensões pecuniárias cuja exigibilidade seja anterior a 05/07/2018.

NORMA COLETIVA APLICÁVEL

O enquadramento sindical do empregado faz-se segundo a atividade preponderante do empregador, exceto na hipótese de categorias diferenciadas, entendimento que deriva da leitura dos arts. 511 e 570 da CLT:

“Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.
§ 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas,similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.
§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesa atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe expressão social elementar compreendida como categoria profissional.
§ 3° Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em conseqüência de condições de vida singulares.
§ 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.”

“Art. 570. Os sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais específicas, na conformidade da discriminação do quadro de atividades e profissões a que se refere art. 577, ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576, forem criadas pelo Ministro do Trabalho.
Parágrafo único. Quando os exercentes de quaisquer atividades ou profissões se constituírem, seja pelo número reduzido, seja pela natureza mesma dessas atividades ou profissões, seja pelas afinidades existentes entre elas, em condições tais que não se possam sindicalizar eficientemente pelo critério de categorias similares ou conexas, entendendo-se como tais as que se acham compreendidas nos limites de cada grupo constante do quadro de atividades e profissões.”

Na espécie, a atividade econômica preponderante da empregadora é o comércioe fabricação de “blends” de café, não se tratando de indústria de laticínios.

Desse modo, são inaplicáveis ao caso as CCTs juntadas pelo reclamante, aplicando-se os termos do ACT anexado pela ré, no limite de sua vigência.

Por corolário, restam improcedentes os pedidos oriundos das normas coletivas indicadas pelo reclamante (benefícios normativos, multa normativa).

RETIFICAÇÃO DA CTPS

Pleiteia o reclamante a retificação de sua CTPS, sob o argumento de que suas funções desempenhadas foram incorretamente registradas.

A parte reclamada afirma que as funções desempenhadas pelo autor eram compatíveis com os cargos registrados perante o *e-social.*

Em relação à questão, o 1MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO eSOCIAL dispõe:

“8. Cargo ou função
8.1. O declarante deve informar o nome do cargo no campo {nmCargo} e o seu correspondente CBO no campo {CBOCargo}. Esses campos não precisam ser preenchidos nos casos de exercente de cargo em comissão (estatutário ou com legislação específica)”.

Na espécie, em análise das anotações lançadas na carteira de trabalho do empregado, nota-se que foram realizadas dentro dos limites e orientações do manual precitado, sendo certo que os dados informados consistem em enquadramento de *ocupação* e não de função específica exercida pelo empregado, sendo exigível que esta tenha tão somente correspondência com o CBO informado.

Assim, rejeito a pretensão.

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA

Alega o reclamante que laborava em jornada extraordinária, usufruindo parcialmente do intervalo interjornada. Requer o pagamento das parcelas daí decorrentes.

A reclamada afirma que o reclamante estava inserido na exceção do art. 62, I, da CLT e que, portanto, não havia controle de horário.

O art. 7º, XIII e XVI, da Constituição Federal consagra o direito à limitação de jornada dos trabalhadores, bem como lhes garante o pagamento do trabalho prestado além do limite de 8 horas diárias e 44 semanais com adicional de pelo menos 50% do valor da hora normal.

A seu turno, o art. 66 da CLT dispõe que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso. Nessa linha, a OJ 355/SDI-I/TST consagrou o entendimento de que “o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional”.

Noutra parte, a excludente do art. 62, I, da CLT somente se aplica nos casos em que não é possível o controle da jornada pela empregadora em virtude das especificidades da prestação dos serviços, uma vez que é obrigação legal da empresa zelar pelo horário de trabalho do empregado, considerando as normas de ordem pública da CLT e o direito fundamental à limitação da jornada de trabalho.

Em instrução, o reclamante relatou que iniciava a jornada em casa no Teams e no Whatsapp pelo notebook da empresa, às 7h; a jornada era externa; chegava no primeiro cliente por volta de 7h40; o roteiro era definido pela empresa; fazia 12-15 visitas por dia, levando em média 30-40 minutos em cada; se faltasse apenas um cliente, poderia deixar para o dia seguinte; terminava às 20h30 de segunda a sexta, às 16h nos sábados e às 21h uma semana por mês; as negociações eram feitas no início da jornada; o gerente Fábio entrava em contato diariamente, administrava 7 funcionários; comparecia pelo menos 1x por mês na empresa; na pandemia, recebeu máscaras e visitava a maioria dos clientes; quando tirava férias, não passava a carteira para outro executivo; não há orientação para desligar celular e notebook corporativo.

O preposto da reclamada disse que não havia horário determinado; recomendam jornada de 8h; o reclamante nunca encerrou às 20h30; usavam o Teams; faziam reuniões mensais que terminavam às 18h e quinzenais de manhã, sempre pelo Teams; não era necessário ficar logado quando não havia reunião; as vendas não são registradas, mas são feitas pelo sistema SAP; o depoente foi supervisor do reclamante; não tinha contato diário com os executivos; o reclamante tinha celular, notebook e veículo da empresa, sem GPS e rastreador.

Por sua vez, a testemunha do autor informou que o depoente trabalhava em Campinas e região; o reclamante na região de Jundiaí; o sistema de trabalho era semelhante, levavam propostas aos clientes, participava com o reclamante de reuniões presenciais mensais e virtuais nas sextas; não havia orientação sobre o horário de trabalho, geralmente começavam às 7h e terminavam às 20h30, tendo que logar no Teams e avisar no grupo do Whatsapp, sendo que o reclamante era do mesmo grupo e sempre tinham contato; deslogava no fim do dia; às 7h começavam a ver a logística, faturamento, preparar propostas, rodar a loja, começavam a atender o cliente em horários variados, entre 7h e 10h; atendiam 10-15 clientes por dia, levando 30-40 minutos em cada; lançavam pedidos pelo SAP em casa no fim do dia; o supervisor Fábio entrava em contato diariamente; o veículo da empresa possuía rastreador e não podia ser usado para fins particulares; trabalhavam de segunda a sábado, nos sábados das 7h às 16h; em duas semanas por mês trabalhavam até as 21h porque a demanda era maior em alguns períodos; não havia substituição em férias, tendo que cuidar da carteira; o roteiro não podia ser alterado; na pandemia não houve alteração na rotina, mas alguns clientes foram atendidos online; geralmente os atendimentos terminavam às 17h30 e ia para casa passar os pedidos; faziam 1h-1h30 de intervalo intrajornada; podia passar um cliente para outro dia, tendo que avisar antes; havia orientação para desligar o notebook nas férias, mas era cobrado sobre as metas nas férias e os clientes não eram repassados para outro executivo.

Por fim, a testemunha da ré narrou que trabalhava em Campinas, Sorocaba e região; o reclamante na região de Campinas e Jundiaí;

o sistema de trabalho era semelhante, levam propostas aos clientes, visitas, atendimentos por e-mail; participava com o reclamante de reuniões presenciais mais esporádicas e virtuais nas sextas (das 8h30 às 10h); havia orientação para respeitarem o horário de trabalho, que era flexível; geralmente começam às 8h, recebendo demandas dos clientes em casa, e terminam às 18h, mas fica na gestão de cada um; não há obrigação de logar no Teams ou avisar no grupo do Whatsapp, mas às vezes colocam, sendo que o reclamante era do mesmo grupo e sempre tinham contato; começavam a atender o cliente em horários variados, em horário comercial; alguns dias não atendem clientes, ficando home office, geralmente faz 1-2 visitas por dia, levando cerca de 3h em um grande; lançam pedidos pelo SAP geralmente alguns dias antes da entrega; o supervisor Fábio, Tiago e Gilberto entravam em contato diariamente sobre demandas do negócio; o veículo da empresa não possui rastreador e pode ser usado para fins particulares porque fica direto com o executivo, com restrição apenas para viagens distantes; trabalham de segunda a sexta; a empresa não abre aos sábados e não há produção; a demanda era maior em alguns períodos mas não é frequente; há substituição em férias, sendo que o outro executivo ou o supervisor cuida da carteira; nas últimas férias, o supervisor cuidou da carteira do depoente; o depoente já substituiu férias do Sr. Vanderson 1x, além de outras pessoas; não há roteiro preestabelecido; na pandemia não houve alteração na rotina, a empresa inteira ficou 100% online por muito tempo e foi mais rígida que o governo, atendendo online ou por telefone; geralmente os atendimentos terminam até as 18h, não precisando avisar ao gestor e podem passar os pedidos no mesmo dia ou em outro momento; acontece eventualmente de passar do horário; faz 1h-2h de intervalo intrajornada, não sabendo quanto tempo fazem os demais; podem passar um cliente para outro dia; há orientação para não usar o notebook e celular nas férias; a comissão das férias vai para o executivo da carteira; pode haver demandas de clientes nas férias, mas não é obrigatório o atendimento.

Pelo teor da prova oral produzida, reputo demonstrada a possibilidade de controle da jornada, já que os empregados laboravam integralmente sob acompanhamento, por meio dos sistemas das rés, além de possuírem escala de trabalho preestabelecida. Por outro lado, o depoimento da testemunha do autor se revelou exagerado no tocante.

Assim, com base no disposto na exordial e na defesa, no ônus da prova, no teor da prova testemunhal e documental, com fundamento na Súmula 338/TST, e considerando, ainda,os critérios de razoabilidade, fixo que a jornada média praticada pelo reclamante era a seguinte: de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 18h30; aos sábados, das 7h30 às 15h; labor até as 20h uma vez a cada quinze dias; sempre com 1 hora de intervalo intrajornada; não havia labor em feriados.

Pela jornada fixada, não há falar em supressão do intervalo interjornadas.

Desse modo, observados os parâmetros contratuais, normativos e legais concernentes à jornada de trabalho, condeno a reclamada a pagar ao reclamante: as horas excedentes de 8 diárias, bem como aquelas que superem o limite semanal de 44 horas; com adicional de 50% ou normativos superiores.

O valor da hora normal deve ser calculado sobre o salário do empregado, nos termos da Súmula 264/TST, observada a última remuneração (art. 59, § 3º, da CLT), os dias efetivamente trabalhados e o divisor 220. Em função da habitualidade, são devidos reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, descansos semanais remunerados (e feriados), na forma da OJ 394/SDI-I/TST, e FGTS com multa de 40%.

Autorizo a dedução das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título, constantes nos recibos de pagamento, independentemente do período de apuração das parcelas, desde que restritas ao período da condenação, nos moldes da OJ 415/SDI -I/TST.

RESPONSABILIDADE CIVIL. JORNADA EXTENUANTE

O reclamante requer o pagamento de indenização por dano moral, por cumprir jornada exaustiva, além de ser demandado pela reclamada quando estava em gozo de férias.

A obrigação de indenizar os danos decorrentes de ato ilícito advém do disposto nos arts. 186, 927 e 932 do Código Civil. O dano moral,

cuja reparação tem fundamento também nos arts. 5º, V e X, da Constituição e 223-B e seguintes da CLT, exsurge da violência perpetrada por conduta ofensiva a direitos relativos à personalidade, fundados na dignidade humana.

No liame trabalhista, além da prestação principal, emanam do princípio da boa-fé objetiva certas obrigações secundárias de conduta, o que acarreta ao empregador deveres de prevenção e esclarecimento sobre os riscos da atividade e proteção pela incolumidade física, mental e emocional de seus empregados, devendo proporcionar condições adequadas de higiene, saúde e segurança laboral.

Ao exame do conjunto probatório constante dos autos, concluo ser inviável acolher a pretensão de pagamento de indenização pela suposta jornada extenuante, uma vez que a própria CLT prevê penalidades para o descumprimento das obrigações em questão. Não verificados os pressupostos da responsabilidade civil, por eventual abuso por parte do empregador.

Não bastasse, sequer restou evidenciado o labor em férias, sendo crível que eventual demanda de clientes do autor no período tenha ocorrido de forma pontual, não havendo orientação ou cobrança da empregadora nesse sentido.

Ante o exposto, indefiro.

JUSTIÇA GRATUITA

Com fundamento nos arts. 790, §§ 3º e 4º, da CLT e 99 do CPC e na Súmula 463/TST, defiro o pleito de gratuidade de Justiça à parte autora, ante a sua declaração de impossibilidade de demandar sem prejuízo da subsistência própria e de sua família.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Com fulcro no art. 791-A da CLT, condeno o(as) reclamado(as) a pagar(em) 5% sobre o valor bruto liquidado da condenação (OJ 348/SDI-I/TST), em favor do patrono do(a) reclamante.

Nos moldes do decidido pelo STF na ADI 5766, condeno o(a) reclamante a pagar 5% sobre os valores estimados na exordial para os pedidos julgados improcedentes, em favor do patrono da(s) reclamada(s), sob condição suspensiva. No prazo de 2 anos, o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, sob pena de extinção da obrigação.

Considerando que, no processo do trabalho, há norma que dispõe sobre os honorários advocatícios, não havendo lacuna regulatória (artigos 8º e 769 da CLT), são inaplicáveis as disposições do Código Civil.

LIQUIDAÇÃO. COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Não há falar em compensação de valores, uma vez que o(a) reclamante não ostenta a condição de devedor em face da empregadora. Por outro lado, autorizo a dedução das parcelas pagas a idênticos títulos, quando cabível.

A atualização monetária (correção/juros) deverá observar a jurisprudência sedimentada pelo STF na ADC 58. É inaplicável o art. 404, parágrafo único, do Código Civil ao processo do trabalho, por não haver lacuna regulatória (arts. 8º e 769 da CLT). “Havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula 439/TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação” (TST-E-RR-24600-71.2009.5.04.0022, SDI-I, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 08/09/2023).

Os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as verbas de natureza salarial deferidas serão de responsabilidade do(as)

reclamado(as), que fica(m) autorizado(as) a deduzir as parcelas correspondentes à parte autora, na forma da legislação aplicável e respectivas alterações: arts. 150 e 195 da Constituição; art. 457 da CLT; arts. 9º e 14 do CTN; LC 187/2021; arts. 22, § 6º, e 28 da Lei 8.212/1991; art. 4º, IV, da Lei 9.250/1995; arts. 7º a 9º da Lei 12.546/2011; art. 214, § 9º, do Decreto 3.048/1999; Decreto 7.828/2012; arts. 35, 682 e 700 do Decreto 9.580/2018; Instruções Normativas 1.500/2014 e 2.053/2021 da RFB; Súmula 368/TST; OJ 400/SDI-I/TST.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o que consta nos autos, na presente Reclamação Trabalhista, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar o(as) reclamado(as) às obrigações especificadas na **fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo**.

Custas processuais, pelo(as) reclamado(as), no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 50.000,00.

Ficam as partes advertidas de que eventuais embargos de declaração não devem ter efeito infringente, serem manifestamente infundados ou terem caráter protelatório, tampouco servem para prequestionamento da matéria no primeiro grau de jurisdição, porquanto o recurso ordinário devolve para o Tribunal todas as questões suscitadas no processo. Não será admitida a pretensão de revaloração da prova ou mudança de posicionamento jurídico. A inobservância ocasionará a imposição de multa, com respaldo nos arts. 793-B e 793-C da CLT e 1.026 do CPC.

Intimem-se.

jemb

1 https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-2-consolidada-ate-a-no-s-1-2-052023.pdf

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010670-67.2024.5.15.0114

AUTOR	UENDER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	HOSPITAL VERA CRUZ S A
RÉU	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
RÉU	M & SB DO BRASIL CONSTRUTORA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- UENDER DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f69c655 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo **JUÍZO 100% DIGITAL**, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de

tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Considerando as disposições do art. 2º, *caput*, da OS CR Nº 05/2022, designo audiência **UNA PRESENCIAL** para o dia **23/01/2025 09:00 horas.**

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência do reclamante implicará em arquivamento.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência,nos termos do artigo 847 da CLT.

Cópia deste despacho pode ser usada como MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, devendo ser enviada física ou digitalmente, com a comprovação de ciência, sob pena de preclusão.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo.

Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422, 9º andar - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP - CEP: 13.092-123. Tel.: 19 3232-7997.

Intimem-se as partes, devendo a(s) reclamada(s) ser(serem) citada(s) acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010714-86.2024.5.15.0114

AUTOR	WANDERSON DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SOBERANO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON DA SILVA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 110d81e proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo Juízo 100% Digital, na forma da Resolução 345 do CNJ, de 9/10/2020, disciplinada pela Resolução Administrativa Nº 005/2021, de 15/04/2021.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Sem prejuízo do exposto acima, designo audiência INICIAL por videoconferência para o dia 25/07/2024 08:00 horas. A audiência será realizada exclusivamente por meio da plataforma ZOOM, disponível para smartphone e computador.

O acesso à audiência por todos os participantes deverá ser realizado por meio do seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86262685477?pwd=a0xHRUJFNFZIMHhRSDltb0F3QlILZz09

ID DA REUNIÃO: 862 6268 5477

SENHA DE ACESSO: 885321

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento injustificado na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência injustificada do reclamante implicará em arquivamento.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer aos seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo se constatada má-fé. Caso a parte não possa participar da audiência, em razão da ausência de acesso à internet, o patrono deverá apresentar justificativa no momento da audiência, para que não sejam aplicadas penalidades.

Por se tratar de audiência inicial, ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Intimem-se as partes, devendo a reclamada ser citada acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010460-16.2024.5.15.0114

AUTOR	ROBSON ANTUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DAVINO FRANCISCO NEVES(OAB: 270932/SP)
ADVOGADO	ALTEVYR SILVA GONCALVES(OAB: 449817/SP)
RÉU	MOTIVA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ANTUNES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b3b20d proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante a apresentar novo endereço da reclamada, em 5 dias.

Após, inclua-se em audiência e notifique-se por registrado postal com AR.

No silêncio, tornem para extinção sem resolução de mérito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010702-72.2024.5.15.0114

AUTOR	EDILEIA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	LAURA CONDOTTA ALENCAR(OAB: 313690/SP)
RÉU	Etapa Educacional - Eireli
RÉU	XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEIA SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 923e9ba proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo Juízo 100% Digital, na forma da Resolução 345 do CNJ, de 9/10/2020, disciplinada pela Resolução Administrativa Nº 005/2021, de 15/04/2021.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio,

retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Sem prejuízo do exposto acima, designo audiência **INICIAL** por videoconferência **para o dia 25/07/2024 08:50 horas**. A audiência será realizada exclusivamente por meio da plataforma **ZOOM**, disponível para smartphone e computador.

O acesso à audiência por todos os participantes deverá ser realizado por meio do seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86262685477?pwd=a0xHRUJFNFZIMHhRSDltb0F3QlILZz09

ID DA REUNIÃO: 862 6268 5477

SENHA DE ACESSO: 885321

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento injustificado na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência injustificada do reclamante implicará em arquivamento.

Por se tratar de audiência inicial, ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Intimem-se as partes, devendo a reclamada ser citada acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010734-77.2024.5.15.0114

AUTOR	CESAR AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GUILHERME DOS SANTOS FARIA(OAB: 331825/SP)
ADVOGADO	ARISTIDES BARBOSA FARIA(OAB: 86473/SP)
RÉU	AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.
RÉU	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4dff9b proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo Juízo 100% Digital, na forma da Resolução 345 do CNJ, de 9/10/2020, disciplinada pela Resolução Administrativa Nº 005/2021, de 15/04/2021.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Sem prejuízo do exposto acima, designo audiência **INICIAL** por videoconferência **para o dia 25/07/2024 08:40 horas**. A audiência será realizada exclusivamente por meio da plataforma **ZOOM**, disponível para smartphone e computador.

O acesso à audiência por todos os participantes deverá ser realizado por meio do seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86262685477?pwd=a0xHRUJFNFZIMHhRSDltb0F3QlILZz09

ID DA REUNIÃO: 862 6268 5477

SENHA DE ACESSO: 885321

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento injustificado na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência injustificada do reclamante implicará em arquivamento.

Por se tratar de audiência inicial, ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Intimem-se as partes, devendo a reclamada ser citada acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010124-12.2024.5.15.0114

AUTOR	CHRISTIANE RAFFI DE GENNARO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANIBAL BERNARDO(OAB: 411808/SP)
RÉU	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f5a5c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação da pauta, **redesigna-se a audiência de instrução (INS) telepresencial para o dia 07/10/2024 10:30 horas,** ficando mantidas as demais determinações constantes na ata de audiência Id 812c57c e no despacho Id 1846e85.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010732-10.2024.5.15.0114

AUTOR	FABIANA BARROS
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
RÉU	CASSIO CAMILO REDER BAR E RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b37db8 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo Juízo 100% Digital, na forma da Resolução 345 do CNJ, de 9/10/2020, disciplinada pela Resolução Administrativa Nº 005/2021, de 15/04/2021.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s)

residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Sem prejuízo do exposto acima, designo audiência **INICIAL** por videoconferência **para o dia 25/07/2024 08:30 horas**. A audiência será realizada exclusivamente por meio da plataforma **ZOOM**, disponível para smartphone e computador.

O acesso à audiência por todos os participantes deverá ser realizado por meio do seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86262685477?pwd=a0xHRUJFNFZIMHhRSDItb0F3QlILZz09

ID DA REUNIÃO: 862 6268 5477

SENHA DE ACESSO: 885321

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento injustificado na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência injustificada do reclamante implicará em arquivamento.

Por se tratar de audiência inicial, ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Intimem-se as partes, devendo a reclamada ser citada acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010140-63.2024.5.15.0114

AUTOR	MARCELO DE CAMPOS FARIA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 873e1e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação da pauta, **redesigna-se a audiência de instrução (INS) telepresencial para o dia 07/10/2024 11:00 horas**, ficando mantidas as demais determinações constantes na ata de audiência Id f5b8353.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010124-12.2024.5.15.0114

AUTOR	CHRISTIANE RAFFI DE GENNARO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANIBAL BERNARDO(OAB: 411808/SP)
RÉU	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANE RAFFI DE GENNARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f5a5c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação da pauta, **redesigna-se a audiência de instrução (INS) telepresencial para o dia 07/10/2024 10:30 horas,** ficando mantidas as demais determinações constantes na ata de audiência Id 812c57c e no despacho Id 1846e85.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010140-63.2024.5.15.0114

AUTOR	MARCELO DE CAMPOS FARIA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE CAMPOS FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 873e1e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação da pauta, **redesigna-se a audiência de instrução (INS) telepresencial para o dia 07/10/2024 11:00 horas**, ficando mantidas as demais determinações constantes na ata de audiência Id f5b8353.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010720-93.2024.5.15.0114

AUTOR	ERIVELTON LUIS NASCIMENTO BIASSI
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTON LUIS NASCIMENTO BIASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6834262 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo **JUÍZO 100% DIGITAL**, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Considerando as disposições do art. 2º, *caput*, da OS CR Nº 05/2022, designo audiência **UNA PRESENCIAL** para o dia **22/01/2025 09:00 horas.**

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência do reclamante implicará em arquivamento.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência

não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência,nos termos do artigo 847 da CLT.

Cópia deste despacho pode ser usada como MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, devendo ser enviada física ou digitalmente, com a comprovação de ciência, sob pena de preclusão.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo.

Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422, 9º andar - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP - CEP: 13.092-123. Tel.: 19 3232-7997.

Intimem-se as partes, devendo a(s) reclamada(s) ser(serem) citada(s) acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010088-67.2024.5.15.0114

AUTOR	ANTONIO MARCOS MAGALHAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELLI FERREIRA PAULO(OAB: 475102/SP)
RÉU	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS MAGALHAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adf54df proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação da pauta, **redesigna-se a audiência de instrução (INS) telepresencial para o dia 07/10/2024 10:00 horas**, ficando mantidas as demais demais determinações constantes na ata de audiência Id f725b8d e no despacho Id 8eb644e.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010716-56.2024.5.15.0114

AUTOR	THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	KITCHENS DECORACOES PLANEJAMENTO DE INTERIORES E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9647aa1 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo Juízo 100% Digital, na forma da Resolução 345 do CNJ, de 9/10/2020, disciplinada pela Resolução Administrativa Nº 005/2021, de 15/04/2021.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de

tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Sem prejuízo do exposto acima, designo audiência **INICIAL** por videoconferência **para o dia 25/07/2024 08:10 horas**. A audiência será realizada exclusivamente por meio da plataforma **ZOOM**, disponível para smartphone e computador.

O acesso à audiência por todos os participantes deverá ser realizado por meio do seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86262685477?pwd=a0xHRUJFNFZIMHhRSDltb0F3QlILZz09

ID DA REUNIÃO: 862 6268 5477

SENHA DE ACESSO: 885321

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento injustificado na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência injustificada do reclamante implicará em arquivamento.

Por se tratar de audiência inicial, ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Intimem-se as partes, devendo a reclamada ser citada acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010088-67.2024.5.15.0114

AUTOR	ANTONIO MARCOS MAGALHAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELLI FERREIRA PAULO(OAB: 475102/SP)
RÉU	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adf54df proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação da pauta, **redesigna-se a audiência de instrução (INS) telepresencial para o dia 07/10/2024 10:00 horas**, ficando mantidas as demais demais determinações constantes na ata de audiência Id f725b8d e no despacho Id 8eb644e.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010712-19.2024.5.15.0114

AUTOR	MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DANILO FERREIRA DAMASCENA(OAB: 394648/SP)
RÉU	RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5367245 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo Juízo 100% Digital, na forma da Resolução 345 do CNJ, de 9/10/2020, disciplinada pela Resolução Administrativa Nº 005/2021, de 15/04/2021.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um**

dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Sem prejuízo do exposto acima, designo audiência **INICIAL** por videoconferência **para o dia 25/07/2024 09:00 horas**. A audiência será realizada exclusivamente por meio da plataforma **ZOOM**, disponível para smartphone e computador.

O acesso à audiência por todos os participantes deverá ser realizado por meio do seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86262685477?pwd=a0xHRUJFNFZIMHhRSDltb0F3QllLZz09

ID DA REUNIÃO: 862 6268 5477

SENHA DE ACESSO: 885321

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento injustificado na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência injustificada do reclamante implicará em arquivamento.

Por se tratar de audiência inicial, ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Intimem-se as partes, devendo a reclamada ser citada acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010098-14.2024.5.15.0114

AUTOR	ELISABETH CRISTINA MENDONCA
ADVOGADO	ADRIANA MENDES BERNARDINO(OAB: 162498/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ(OAB: 225084/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI(OAB: 138666/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a183721 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação da pauta, **redesigna-se a audiência de Instrução PRESENCIAL para o dia 07/10/2024 09:30 horas**.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento de qualquer das partes na audiência implicará em confissão quanto à matéria de fato.

A INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS para a audiência de instrução deverá ser realizada pelos(as) advogados(as) das partes de acordo com o disposto no artigo 455 do CPC de 2015, sendo que uma via impressa da notificação deste despacho servirá de “carta-mandado” (contendo informação sobre o dia, hora e local da audiência), nos termos do par. 1º do citado dispositivo. **A sua não exibição ao Juízo na data da audiência (contendo a qualificação e a assinatura da testemunha) poderá implicar na aplicação da consequência prevista no parágrafo 3o do mesmo artigo.**

À testemunha que, convidada nestes termos, deixar de comparecer sem motivo justificado aplicar-se-á multa no importe de meio salário mínimo vigente à data da audiência, além de sujeitar-se à condução coercitiva, nos termos dos arts. 455, §5º, do CPC, 730 e 825, parágrafo único. da CLT.

Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422, 9º andar - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS - SP - CEP: 13.092-123. Tel.: 19

3232-7997.

Intimem-se as partes e seus advogados.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010098-14.2024.5.15.0114

AUTOR	ELISABETH CRISTINA MENDONCA
ADVOGADO	ADRIANA MENDES BERNARDINO(OAB: 162498/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ(OAB: 225084/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI(OAB: 138666/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH CRISTINA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a183721 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação da pauta, **redesigna-se a audiência de Instrução PRESENCIAL para o dia 07/10/2024 09:30 horas**.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento de qualquer das partes na audiência implicará em confissão quanto à matéria de fato.

A INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS para a audiência de instrução deverá ser realizada pelos(as) advogados(as) das partes de acordo com o disposto no artigo 455 do CPC de 2015, sendo que uma via impressa da notificação deste despacho servirá de “carta-mandado” (contendo informação sobre o dia, hora e local da audiência), nos termos do par. 1º do citado dispositivo. **A sua não exibição ao Juízo na data da audiência (contendo a qualificação e a assinatura da testemunha) poderá implicar na aplicação da consequência prevista no parágrafo 3o do mesmo artigo.**

À testemunha que, convidada nestes termos, deixar de comparecer sem motivo justificado aplicar-se-á multa no importe de meio salário mínimo vigente à data da audiência, além de sujeitar-se à condução coercitiva, nos termos dos arts. 455, §5º, do CPC, 730 e 825, parágrafo único. da CLT.

Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422, 9º andar - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS - SP - CEP: 13.092-123. Tel.: 19 3232-7997.

Intimem-se as partes e seus advogados.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010760-75.2024.5.15.0114

AUTOR	A.C.S.C.
ADVOGADO	THAYNA RODRIGUES CABALIN(OAB: 475665/SP)
RÉU	R.C.D.B.L.
RÉU	F.G.L.
RÉU	C.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.S.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 80a584d.

Processo Nº ATSum-0010724-33.2024.5.15.0114

AUTOR	ANDREIA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	CALEBE VALENCA FERREIRA DA SILVA(OAB: 209840/SP)
RÉU	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc68126 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo **JUÍZO 100% DIGITAL**, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à

internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Considerando as disposições do art. 2º, *caput*, da OS CR Nº 05/2022, designo audiência **UNA PRESENCIAL** para o dia **27/08/2024 08:20 horas.**

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência do reclamante implicará em arquivamento.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência,nos termos do artigo 847 da CLT.

Cópia deste despacho pode ser usada como MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, devendo ser enviada física ou digitalmente, com a comprovação de ciência, sob pena de preclusão.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo.

Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422, 9º andar - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP - CEP: 13.092-123. Tel.: 19 3232-7997.

Intimem-se as partes, devendo a(s) reclamada(s) ser(serem) citada(s) acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010724-33.2024.5.15.0114

AUTOR	ANDREIA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	CALEBE VALENCA FERREIRA DA SILVA(OAB: 209840/SP)
RÉU	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA PEREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc68126 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo **JUÍZO 100% DIGITAL**, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Considerando as disposições do art. 2º, *caput*, da OS CR Nº 05/2022, designo audiência **UNA PRESENCIAL** para o dia **27/08/2024 08:20 horas.**

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência do reclamante implicará em arquivamento.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência,nos termos do artigo 847 da CLT.

Cópia deste despacho pode ser usada como MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, devendo ser enviada física ou digitalmente, com a comprovação de ciência, sob pena de preclusão.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo.

Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422, 9º andar - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP - CEP: 13.092-123. Tel.: 19 3232-7997.

Intimem-se as partes, devendo a(s) reclamada(s) ser(serem) citada(s) acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010462-83.2024.5.15.0114

AUTOR	MANOELA RAMALHO DIAS
ADVOGADO	DANIEL MEDEIROS EYER THOMAZ(OAB: 331289/SP)
RÉU	ALANA AI, INC.
RÉU	JP FINANCIAL
RÉU	GUILHERME LOPES DE MOURA PENNA
RÉU	MARCEL JIENTARA FERREIRA DA SILVA
RÉU	ALANA AI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOELA RAMALHO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbddc8e proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo **JUÍZO 100% DIGITAL**, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular

andamento do feito.

Considerando as disposições do art. 2º, *caput*, da OS CR Nº 05/2022, designo audiência **UNA PRESENCIAL** para o dia **31/07/2024 08:00 horas.**

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A ausência do reclamante implicará em arquivamento.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência,nos termos do artigo 847 da CLT.

Cópia deste despacho pode ser usada como MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, devendo ser enviada física ou digitalmente, com a comprovação de ciência, sob pena de preclusão.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo.

Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422, 9º andar - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP - CEP: 13.092-123. Tel.: 19 3232-7997.

Intimem-se as partes, devendo a(s) reclamada(s) ser(serem) citada(s) acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010696-65.2024.5.15.0114

AUTOR	FRANPTON ALVES GONCALVES DE MIRANDA
ADVOGADO	MICHELE CAROLINE DE SOUZA(OAB: 400528/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 358924/SP)
RÉU	LOJAS CEM SA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANPTON ALVES GONCALVES DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e483cfb proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo Juízo 100% Digital, na forma da Resolução 345 do CNJ, de 9/10/2020, disciplinada pela Resolução Administrativa Nº 005/2021, de 15/04/2021.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Sem prejuízo do exposto acima, designo audiência **INICIAL** por videoconferência **para o dia 22/08/2024 08:00 horas**. A audiência será realizada exclusivamente por meio da plataforma **ZOOM**, disponível para smartphone e computador.

O acesso à audiência por todos os participantes deverá ser realizado por meio do seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86262685477?pwd=a0xHRUJFNFZIMHhRSDltb0F3QlILZz09

ID DA REUNIÃO: 862 6268 5477

SENHA DE ACESSO: 885321

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento injustificado na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência injustificada do reclamante implicará em arquivamento.

Por se tratar de audiência inicial, ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Intimem-se as partes, devendo a reclamada ser citada acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010454-09.2024.5.15.0114

AUTOR	CORNELIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
RÉU	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
RÉU	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	GROUP NASIF LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado do ajuizamento desta ação, devendo apresentar defesa e documentos que pretende usar como prova e comparecer à audiência **UNAPRESENCIAL** designada para o **dia 14/08/2024 09:00 horas.**

O inteiro teor das informações acerca da audiência designada no qual constam todas as determinações pode ser visualizado abaixo:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência do reclamante implicará em arquivamento.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência,nos termos do artigo 847 da CLT.

Cópia deste despacho pode ser usada como MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, devendo ser enviada física ou digitalmente, com a comprovação de ciência, sob pena de preclusão.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo.

Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422, 9º andar - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP - CEP: 13.092-123. Tel.: 19 3232-7997.

Intimem-se as partes, devendo a(s) reclamada(s) ser(serem) citada(s) acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0010660-23.2024.5.15.0114

AUTOR	LUANA SOUZA GALVAO
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RÉU	BONFLEX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RÉU	SUPERMERCADOS BON-NETTO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO TANK BERGSTROM(OAB: 373303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS BON-NETTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

SUPERMERCADOS BON-NETTO LTDA.

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado do ajuizamento desta ação, devendo apresentar defesa e documentos que pretende usar como prova e comparecer à audiência **Una (rito sumaríssimo)**designada para o **dia 28/08/2024 08:40 horas.**

O inteiro teor do despacho no qual constam todas as determinações referentes à audiência pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041816282331500000226902903?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0010399-92.2023.5.15.0114

AUTOR	RAFAEL MARQUETTI
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MARQUETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8288120 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

A parte autora, qualificada na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face do(as) reclamado(as), igualmente qualificado(as), para postular os pedidos lançados ao final da petição. Requereu os benefícios da Justiça gratuita. Juntou documentos.

Regularmente notificado(as), o(as) reclamado(as) apresentou(aram) defesa(s). Juntou(aram) documentos.

Réplica escrita.

Foram produzidas provas na fase instrutória.

Razões finais escritas.

Tentativas conciliatórias rejeitadas.

Todas as decisões proferidas durante a tramitação do processo são reiteradas neste momento, ainda que não conste referência expressa na sentença.

É o breve relatório.

DECIDE-SE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

A parte reclamada suscita a ausência de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo (inépcia da inicial).

O art. 840, § 1º, da CLT exige que a petição inicial apresente apenas um breve relato dos fatos, os pedidos e a indicação dos

respectivos valores. Além disso, o juízo de admissibilidade da ação considera os pressupostos processuais de forma abstrata, à luz dos arts. 17, 330 e 485 do CPC. Na espécie, tais requisitos foram satisfatoriamente cumpridos.

Rejeito.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPUGNAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS E/OU DA CAUSA

O(As) reclamado(as) impugna(m) de forma genérica os documentos e valores trazidos com a inicial.

A impugnação genérica de documentos é insuficiente a caracterizar sua invalidade, não havendo qualquer alegação ou indício de falsidade. A carga probatória de cada documento será analisada relativamente a cada pedido, em cotejo com as demais provas dos autos.

Ainda, eventual condenação será devidamente apurada em regular liquidação, sem limitação aos valores constantes da inicial, uma vez que foram indicados de modo meramente estimativo, na forma dos arts. 291 a 293 e 324, § 1º, do CPC. O valor atribuído à causa apresenta congruência com os pedidos formulados na petição inicial.

Rejeito.

COMISSÕES E PRÊMIOS. DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA

Pretende o reclamante o pagamento de diferenças de comissões e prêmios, sob o argumento de que reclamada não efetuou o pagamento correto das verbas, inclusive os reflexos dos valores já quitados durante o contrato.

A reclamada refuta as alegações, entendendo inexistirem diferenças, inclusive quanto aos reflexos.

A respeito da matéria, eis o disposto no art. 457, § 2º, da CLT:

§ 2oAs importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Em instrução, o reclamante afirmou que o plano de remuneração mudou muito ao longo do contrato; somente recebia comissões se fizesse pelo menos 6 vendas; havia campanhas de prêmios; se houvesse o cancelamento em 6 meses, o reclamante tinha que “pagar” nova venda para a empresa (fazer nova venda); recebia bônus de R$ 300,00 se fizesse 2 RPs por semana.

A reclamada juntou aos autos o regulamento de pagamento de prêmios e comissões, relatório de comissões/produtividade e comprovantes de pagamento, sobre os quais o autor não apontou diferenças, inclusive quanto aos reflexos de comissões pagas, ônus que lhe incumbia.

Assim, indefiro a pretensão.

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. SOBREAVISO. INTERVALO INTRAJORNADA. LABOR NOTURNO

Alega o reclamante que laborava em jornada extraordinária, inclusive em período noturno e em sobreaviso, usufruindo parcialmente do intervalo intrajornada. Requer o pagamento das parcelas daí decorrentes.

A reclamada afirma que o reclamante estava inserido na exceção do art. 62, I, da CLT e que, portanto, não havia controle de horário.

O art. 7º, XIII e XVI, da Constituição Federal consagra o direito à limitação de jornada dos trabalhadores, bem como lhes garante o pagamento do trabalho prestado além do limite de 8 horas diárias e

44 semanais com adicional de pelo menos 50% do valor da hora normal.

A excludente do art. 62, I, da CLT somente se aplica nos casos em que não é possível o controle da jornada pela empregadora em virtude das especificidades da prestação dos serviços, uma vez que é obrigação legal da empresa zelar pelo horário de trabalho do empregado, considerando as normas de ordem pública da CLT e o direito fundamental à limitação da jornada de trabalho.

Ainda, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT (com a redação atual), "a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho".

No que concerne ao labor noturno, o adicional incide nas horas trabalhadas entre 22h e 05h e na prorrogação de jornada, com a redução ficta legal, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 73 da CLT e da Súmula 60/TST. Deve integrar a base de cálculo das horas extras (Súmula 264/TST), quando cabível, e também deve ser considerado na base de cálculo das demais verbas pagas de acordo com o salário, como 13º salário e férias.

Para a configuração do sobreaviso, o empregado deve permanecer aguardando o chamado para o serviço, que pode se dar a qualquer momento, não podendo assumir compromissos particulares. Nessa linha, a Súmula 428, II, do TST, segundo a qual, "considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso". O acréscimo remuneratório previsto no art. 244, § 2º, da CLT, aplicado por analogia, tem por fim compensar a mencionada impossibilidade de locomoção do empregado, que sacrifica compromissos familiares e pessoais.

A respeito do alcance das disposições das normas coletivas, ao julgar o ARE 1.121.633 (Tema 1046 da Repercussão Geral), o Plenário do E. STF, por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário e, por unanimidade, fixou a seguinte tese:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis."

A Suprema Corte firmou entendimento de que o salário e a jornada de trabalho são temáticas às quais a Constituição expressamente autoriza a negociação e elaboração de normas coletivas de trabalho, conforme previsão dos incisos XIII e XIV do artigo 7°, sendo direitos disponíveis, que foram, inclusive, objeto de maior abertura para negociação pela chamada Reforma Trabalhista.

À luz do decidido pelo E. STF, portanto, são válidas as cláusulas normativas que dispõem sobre a ausência de controle de jornada para os empregados que trabalham de forma externa.

Em instrução, o reclamante afirmou que tinha que chegar às 8h no ponto de encontro, mesmo em outras cidades distantes; tiravam a foto às 8h; às vezes marcavam visita em outra cidade no meio do dia, tendo que se deslocar; fazia check-in e checkout em cada cliente no app; nunca fez atividade particular durante o expediente; tinha que enviar relatório da manhã no horário do almoço; nunca conseguiu fazer uma hora de intervalo; já teve de almoçar às 18h; fazia no mínimo 40 visitas RP por dia, durando em média 30 minutos cada, quando fazia a apresentação; fazia 17-22 visitas RE por mês, durando em média uma hora cada; fazia 12-13 vendas por mês, já chegando a 20; nesses casos, fazia a instalação; era comum RE após as 18h e nos fins de semana; participava de reuniões na filial; na pandemia, eram obrigados a sair do mesmo jeito; fazia plantões em portas de condomínios.

As partes juntaram provas orais emprestadas, sob os IDs d59a09d e 07d3ce4 (reclamante) e IDs 01f3c6f e d9971a6 (reclamada).

Ressalto inexistir cerceamento de defesa, pois é amplo o poder do Juiz para conduzir o processo, devendo indeferir diligências inúteis, inclusive o pedido de produção de prova oral nos presentes autos. Com efeito, já haviam sido realizadas inúmeras instruções sobre a mesma matéria, em face da mesma reclamada. Além disso, o art. 372 do CPC não exige a concordância da parte para o emprego da medida, que visa, ainda, à observância dos princípios da celeridade e economia processuais. A mera discordância da parte não importa

em invalidade da prova emprestada, devendo haver justificativa e prova robusta de eventual prejuízo causado ou, ainda, inexistência de identidade entre os fatos.

Pelo teor das provas constantes dos autos, com destaque para a ata de Id d59a09d, bem como o que se tem apurado em outros processos em face da mesma empregadora, é possível inferir que era possível o monitoramento dos empregados e o controle da jornada por meios telemáticos, inclusive quanto ao intervalo.

Destaco ser parcialmente inaplicável à hipótese o ACT carreado pela reclamada, já que teve sua vigência iniciada no curso do contrato do reclamante. Além disso, a inspeção judicial mencionada pela ré se refere a área diversa da que atuou o reclamante.

Nesse passo, ainda que o trabalho fosse externo, diante da possibilidade de controle por parte da reclamada, afasta-se a aplicação da exceção legal mencionada, sendo ônus desta a demonstração da jornada efetiva. É possível notar que o número e o ritmo de visitas, demandas de clientes e cobranças não permitia a fruição integral do intervalo intrajornada.

Por fim, não restou demonstrado que havia labor em regime de sobreaviso, me parecendo crível que o autor foi demandado esporadicamente para atender alguma demanda imprevisível, sem que isso o tenha privado de compromissos pessoais, em escala sistemática de sobreaviso.

Assim, tendo em vista o teor da prova oral e os limites da exordial, com base na Súmula 338/TST eno princípio da razoabilidade, fixo que a jornada média praticada pelo reclamante era a seguinte: os dias trabalhados e horários consignados nos relatórios de check-in de Ids d0da434 e a898efa (RE e RP), com início e término 1h30 antes e depois do primeiro e último horário, respectivamente (considerando as reuniões, tempo de atendimento e deslocamento); sempre com 30 minutos de intervalo intrajornada, exceto uma vez por semana, em que usufruía de uma hora.

Desse modo, observados os parâmetros contratuais, normativos e legais concernentes à jornada de trabalho, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, em relação ao período de 13/07/2020 a 15/03/2022 (até o início da vigência do ACT de ID 5833acd): as horas excedentes de 8 diárias, bem como aquelas que superem o limite semanal de 44 horas; o período suprimido do intervalo intrajornada, nos dias em que parcialmente concedido; com adicionais de 50% e 100% (este para folgas e feriados trabalhados e não compensados) ou normativos superiores; o adicional pelo labor noturno, considerada a hora reduzida e a prorrogação (se o caso), de 20% ou normativos superiores.

O valor da hora normal deve ser calculado sobre o salário do empregado, nos termos da Súmula 264/TST, observada a última remuneração (art. 59, § 3º, da CLT), os dias efetivamente trabalhados e o divisor 220. Por ser o reclamante comissionista misto, deverão ser observadas as diretrizes indicadas na OJ 397/SDI-I/TST.Em função da habitualidade, são devidos reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, descansos semanais remunerados (e feriados), na forma da OJ 394/SDI-I/TST, e FGTS com multa de 40%. Improcedem os reflexos do intervalo intrajornada, ante sua natureza indenizatória.

Autorizo a dedução das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título, constantes nos recibos de pagamento, independentemente do período de apuração das parcelas, desde que restritas ao período da condenação, nos moldes da OJ 415/SDI -I/TST.

INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL. DEPRECIAÇÃO

Afirma o reclamante que utilizava veículo próprio no exercício de suas funções, mas a reclamada não lhe reembolsava os valores para arcar com os gastos com combustível, manutenção e depreciação. Requer o pagamento dos valores.

Pois bem. O uso de veículo particular pelo trabalhador para a consecução dos serviços em benefício do empregador, sem o ressarcimento integral das despesas daí decorrentes, importa na transferência dos riscos da atividade econômica ao obreiro, em ofensa ao disposto no art. 2º da CLT. Por deter natureza indenizatória, a parcela não integra o salário, não gerando reflexos. Em instrução, o reclamante afirmou que ia com veículo próprio nas

visitas RE e RP; recebia R$ 500,00 de combustível, mas gastava em média R$ 1.600,00.

Na espécie, considerando o teor das provas documentais e orais aos autos, observa-se que a ré pagava ao reclamante o valor de R$ 500,00 a título de gastos com o uso de veículo próprio pelo autor. Valendo-me das máximas de experiência e do princípio da razoabilidade e considerando o preço médio do combustível à época do contrato (R$ 5,00), os deslocamentos registrados nos relatórios de check-in e a premissa de que em média o veículo do autor percorria em torno de 10 km por litro de gasolina, é possível concluir que o valor pago pela reclamada se mostrava suficiente inclusive para fins de gastos com depreciação e demais despesas do veículo.

Assim, rejeito a pretensão.

RESPONSABILIDADE CIVIL. ASSÉDIO MORAL

O reclamante requer o pagamento de indenização por dano moral, já que“teve tratamento constrangedor pela forma como lhe cobravam o cumprimento de produtividade, ou seja, de forma exacerbada e diante dos demais colegas, o que lhe causava constrangimento”.

Pois bem. A obrigação de indenizar os danos decorrentes de ato ilícito advém do disposto nos arts. 186, 927 e 932 do Código Civil. O dano moral, cuja reparação tem fundamento também nos arts. 5º, V e X, da Constituição e 223-B e seguintes da CLT, exsurge da violência perpetrada por conduta ofensiva a direitos relativos à personalidade, fundados na dignidade humana.

No liame trabalhista, além da prestação principal, emanam do princípio da boa-fé objetiva certas obrigações secundárias de conduta, o que acarreta ao empregador deveres de prevenção e esclarecimento sobre os riscos da atividade e proteção pela incolumidade física, mental e emocional de seus empregados, devendo proporcionar condições adequadas de higiene, saúde e segurança laboral.

O abuso de direito e descompromisso do empregador implicam violação dos direitos da personalidade do hipossuficiente, ensejando a condenação ao pagamento de compensação por dano moral, destacando-se ainda o caráter punitivo-exemplar da condenação.

Cediço que a imposição de metas é tendência moderna de organização do trabalho, de forma a otimizar a prestação de serviço e proporcionar a busca efetiva pelo lucro, objetivo de pessoas jurídicas constituídas com tais fins. Consabido, ainda, que a cobrança por resultados não pode ser realizada de forma desmedida, sem observância às garantias constitucionais e legais à honra e à imagem.

Em instrução, o reclamante afirmou que nunca teve dificuldade de bater meta, mas não bateu em 3-4 meses; tinha conhecimento do *compliance* e canal de denúncia anônima; não recebeu código de conduta.

Pelo teor da prova oral, inclusive dos depoimentos constantes das provas emprestadas, é possível concluir que o reclamante não foi submetido a tratamento vexatório e degradante, já que a simples exposição de *ranking* de produtividade em ambiente interno não é capaz de configurar ato ilícito indenizável, de acordo com a jurisprudência sedimentada do C. TST. A respeito, veja-se o seguinte precedente:

"(...) 5 - DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. COBRANÇA METAS. EXPOSIÇÃO DE RANKING . No caso, consta do acordão regional que "a recorrente não logrou produzir prova acerca do alegado assédio moral, porquanto a prova produzida nos autos não é suficiente a demonstrar tratamento inadequado despendido pelo superior hierárquico, suficiente a ensejar prejuízo à sua esfera extrapatrimonial". Cabe salientar que o eventual desconforto causado pela exposição do "ranking" de produtividade em mural da empresa não gera, por si só, o direito à indenização postulada, porquanto não se pode concluir com base em tal elemento pela ocorrência de afronta à dignidade do empregado. Precedentes . O acolhimento da insurgência da reclamante implica no revolvimento de fatos e provas, o que não se admite nesta instancia recursal extraordinária por óbice da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento não provido. (...)" (AIRR-1525-49.2013.5.04.0511, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 17/12/2021).

Ante o exposto, indefiro.

JUSTIÇA GRATUITA

Com fundamento nos arts. 790, §§ 3º e 4º, da CLT e 99 do CPC e na Súmula 463/TST, defiro o pleito de gratuidade de Justiça à parte autora, ante a sua declaração de impossibilidade de demandar sem prejuízo da subsistência própria e de sua família.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Com fulcro no art. 791-A da CLT, condeno o(as) reclamado(as) a pagar(em) 5% sobre o valor bruto liquidado da condenação (OJ 348/SDI-I/TST), em favor do patrono do(a) reclamante.

Nos moldes do decidido pelo STF na ADI 5766, condeno o(a) reclamante a pagar 5% sobre os valores estimados na exordial para os pedidos julgados improcedentes, em favor do patrono da(s) reclamada(s), sob condição suspensiva. No prazo de 2 anos, o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, sob pena de extinção da obrigação.

Considerando que, no processo do trabalho, há norma que dispõe sobre os honorários advocatícios, não havendo lacuna regulatória (artigos 8º e 769 da CLT), são inaplicáveis as disposições do Código Civil.

LIQUIDAÇÃO. COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Não há falar em compensação de valores, uma vez que o(a) reclamante não ostenta a condição de devedor em face da empregadora. Por outro lado, autorizo a dedução das parcelas pagas a idênticos títulos, quando cabível.

A atualização monetária (correção/juros) deverá observar a jurisprudência sedimentada pelo STF na ADC 58. É inaplicável o art. 404, parágrafo único, do Código Civil ao processo do trabalho, por não haver lacuna regulatória (arts. 8º e 769 da CLT). “Havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula 439/TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação” (TST-E-RR-24600-71.2009.5.04.0022, SDI-I, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 08/09/2023).

Os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as verbas de natureza salarial deferidas serão de responsabilidade do(as) reclamado(as), que fica(m) autorizado(as) a deduzir as parcelas correspondentes à parte autora, na forma da legislação aplicável e respectivas alterações: arts. 150 e 195 da Constituição; art. 457 da CLT; arts. 9º e 14 do CTN; LC 187/2021; arts. 22, § 6º, e 28 da Lei 8.212/1991; art. 4º, IV, da Lei 9.250/1995; arts. 7º a 9º da Lei 12.546/2011; art. 214, § 9º, do Decreto 3.048/1999; Decreto 7.828/2012; arts. 35, 682 e 700 do Decreto 9.580/2018; Instruções Normativas 1.500/2014 e 2.053/2021 da RFB; Súmula 368/TST; OJ 400/SDI-I/TST.

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

No presente feito, não restaram demonstradas quaisquer das condutas elencadas nos arts. 793-A a 793-D da CLT, não havendo falar em sanção aos patronos da parte reclamante por litigância de má-fé.

Contudo, caso se entenda pela ocorrência de irregularidades, eventuais denúncias podem ser feitas diretamente pelo interessado - dado o seu direito constitucional de petição - aos órgãos pertinentes.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o que consta nos autos, na presente Reclamação Trabalhista, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar o(as) reclamado(as) às obrigações especificadas na **fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo**.

Custas processuais, pelo(as) reclamado(as), no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00.

Ficam as partes advertidas de que eventuais embargos de declaração não devem ter efeito infringente, serem manifestamente infundados ou terem caráter protelatório, tampouco servem para prequestionamento da matéria no primeiro grau de jurisdição, porquanto o recurso ordinário devolve para o Tribunal todas as questões suscitadas no processo. Não será admitida a pretensão de revaloração da prova ou mudança de posicionamento jurídico. A inobservância ocasionará a imposição de multa, com respaldo nos arts. 793-B e 793-C da CLT e 1.026 do CPC.

Intimem-se.

jemb

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010399-92.2023.5.15.0114

AUTOR	RAFAEL MARQUETTI
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 41877/PE)
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8288120 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

A parte autora, qualificada na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face do(as) reclamado(as), igualmente qualificado(as), para postular os pedidos lançados ao final da petição. Requereu os benefícios da Justiça gratuita. Juntou documentos.

Regularmente notificado(as), o(as) reclamado(as) apresentou(aram) defesa(s). Juntou(aram) documentos.

Réplica escrita.

Foram produzidas provas na fase instrutória.

Razões finais escritas.

Tentativas conciliatórias rejeitadas.

Todas as decisões proferidas durante a tramitação do processo são reiteradas neste momento, ainda que não conste referência expressa na sentença.

É o breve relatório.

DECIDE-SE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

A parte reclamada suscita a ausência de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo (inépcia da inicial).

O art. 840, § 1º, da CLT exige que a petição inicial apresente apenas um breve relato dos fatos, os pedidos e a indicação dos respectivos valores. Além disso, o juízo de admissibilidade da ação considera os pressupostos processuais de forma abstrata, à luz dos arts. 17, 330 e 485 do CPC. Na espécie, tais requisitos foram satisfatoriamente cumpridos.

Rejeito.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPUGNAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS E/OU DA CAUSA

O(As) reclamado(as) impugna(m) de forma genérica os documentos e valores trazidos com a inicial.

A impugnação genérica de documentos é insuficiente a caracterizar sua invalidade, não havendo qualquer alegação ou indício de falsidade. A carga probatória de cada documento será analisada relativamente a cada pedido, em cotejo com as demais provas dos autos.

Ainda, eventual condenação será devidamente apurada em regular liquidação, sem limitação aos valores constantes da inicial, uma vez que foram indicados de modo meramente estimativo, na forma dos arts. 291 a 293 e 324, § 1º, do CPC. O valor atribuído à causa apresenta congruência com os pedidos formulados na petição inicial.

Rejeito.

COMISSÕES E PRÊMIOS. DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA

Pretende o reclamante o pagamento de diferenças de comissões e prêmios, sob o argumento de que reclamada não efetuou o pagamento correto das verbas, inclusive os reflexos dos valores já quitados durante o contrato.

A reclamada refuta as alegações, entendendo inexistirem diferenças, inclusive quanto aos reflexos.

A respeito da matéria, eis o disposto no art. 457, § 2º, da CLT:

§ 2oAs importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Em instrução, o reclamante afirmou que o plano de remuneração mudou muito ao longo do contrato; somente recebia comissões se fizesse pelo menos 6 vendas; havia campanhas de prêmios; se houvesse o cancelamento em 6 meses, o reclamante tinha que “pagar” nova venda para a empresa (fazer nova venda); recebia bônus de R$ 300,00 se fizesse 2 RPs por semana.

A reclamada juntou aos autos o regulamento de pagamento de prêmios e comissões, relatório de comissões/produtividade e comprovantes de pagamento, sobre os quais o autor não apontou

diferenças, inclusive quanto aos reflexos de comissões pagas, ônus que lhe incumbia.

Assim, indefiro a pretensão.

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. SOBREAVISO. INTERVALO INTRAJORNADA. LABOR NOTURNO

Alega o reclamante que laborava em jornada extraordinária, inclusive em período noturno e em sobreaviso, usufruindo parcialmente do intervalo intrajornada. Requer o pagamento das parcelas daí decorrentes.

A reclamada afirma que o reclamante estava inserido na exceção do art. 62, I, da CLT e que, portanto, não havia controle de horário.

O art. 7º, XIII e XVI, da Constituição Federal consagra o direito à limitação de jornada dos trabalhadores, bem como lhes garante o pagamento do trabalho prestado além do limite de 8 horas diárias e 44 semanais com adicional de pelo menos 50% do valor da hora normal.

A excludente do art. 62, I, da CLT somente se aplica nos casos em que não é possível o controle da jornada pela empregadora em virtude das especificidades da prestação dos serviços, uma vez que é obrigação legal da empresa zelar pelo horário de trabalho do empregado, considerando as normas de ordem pública da CLT e o direito fundamental à limitação da jornada de trabalho.

Ainda, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT (com a redação atual), “a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho”.

No que concerne ao labor noturno, o adicional incide nas horas trabalhadas entre 22h e 05h e na prorrogação de jornada, com a redução ficta legal, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 73 da CLT e da Súmula 60/TST. Deve integrar a base de cálculo das horas extras (Súmula 264/TST), quando cabível, e também deve ser considerado na base de cálculo das demais verbas pagas de acordo com o salário, como 13º salário e férias.

Para a configuração do sobreaviso, o empregado deve permanecer aguardando o chamado para o serviço, que pode se dar a qualquer momento, não podendo assumir compromissos particulares. Nessa linha, a Súmula 428, II, do TST, segundo a qual, “considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso”. O acréscimo remuneratório previsto no art. 244, § 2º, da CLT, aplicado por analogia, tem por fim compensar a mencionada impossibilidade de locomoção do empregado, que sacrifica compromissos familiares e pessoais.

A respeito do alcance das disposições das normas coletivas, ao julgar o ARE 1.121.633 (Tema 1046 da Repercussão Geral), o Plenário do E. STF, por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário e, por unanimidade, fixou a seguinte tese:

“São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.”

A Suprema Corte firmou entendimento de que o salário e a jornada de trabalho são temáticas às quais a Constituição expressamente autoriza a negociação e elaboração de normas coletivas de trabalho, conforme previsão dos incisos XIII e XIV do artigo 7°, sendo direitos disponíveis, que foram, inclusive, objeto de maior abertura para negociação pela chamada Reforma Trabalhista.

À luz do decidido pelo E. STF, portanto, são válidas as cláusulas normativas que dispõem sobre a ausência de controle de jornada para os empregados que trabalham de forma externa.

Em instrução, o reclamante afirmou que tinha que chegar às 8h no ponto de encontro, mesmo em outras cidades distantes; tiravam a foto às 8h; às vezes marcavam visita em outra cidade no meio do dia, tendo que se deslocar; fazia check-in e checkout em cada cliente no app; nunca fez atividade particular durante o expediente;

tinha que enviar relatório da manhã no horário do almoço; nunca conseguiu fazer uma hora de intervalo; já teve de almoçar às 18h; fazia no mínimo 40 visitas RP por dia, durando em média 30 minutos cada, quando fazia a apresentação; fazia 17-22 visitas RE por mês, durando em média uma hora cada; fazia 12-13 vendas por mês, já chegando a 20; nesses casos, fazia a instalação; era comum RE após as 18h e nos fins de semana; participava de reuniões na filial; na pandemia, eram obrigados a sair do mesmo jeito; fazia plantões em portas de condomínios.

As partes juntaram provas orais emprestadas, sob os IDs d59a09d e 07d3ce4 (reclamante) e IDs 01f3c6f e d9971a6 (reclamada).

Ressalto inexistir cerceamento de defesa, pois é amplo o poder do Juiz para conduzir o processo, devendo indeferir diligências inúteis, inclusive o pedido de produção de prova oral nos presentes autos. Com efeito, já haviam sido realizadas inúmeras instruções sobre a mesma matéria, em face da mesma reclamada. Além disso, o art. 372 do CPC não exige a concordância da parte para o emprego da medida, que visa, ainda, à observância dos princípios da celeridade e economia processuais. A mera discordância da parte não importa em invalidade da prova emprestada, devendo haver justificativa e prova robusta de eventual prejuízo causado ou, ainda, inexistência de identidade entre os fatos.

Pelo teor das provas constantes dos autos, com destaque para a ata de Id d59a09d, bem como o que se tem apurado em outros processos em face da mesma empregadora, é possível inferir que era possível o monitoramento dos empregados e o controle da jornada por meios telemáticos, inclusive quanto ao intervalo.

Destaco ser parcialmente inaplicável à hipótese o ACT carreado pela reclamada, já que teve sua vigência iniciada no curso do contrato do reclamante. Além disso, a inspeção judicial mencionada pela ré se refere a área diversa da que atuou o reclamante.

Nesse passo, ainda que o trabalho fosse externo, diante da possibilidade de controle por parte da reclamada, afasta-se a aplicação da exceção legal mencionada, sendo ônus desta a demonstração da jornada efetiva. É possível notar que o número e o ritmo de visitas, demandas de clientes e cobranças não permitia a fruição integral do intervalo intrajornada.

Por fim, não restou demonstrado que havia labor em regime de sobreaviso, me parecendo crível que o autor foi demandado esporadicamente para atender alguma demanda imprevisível, sem que isso o tenha privado de compromissos pessoais, em escala sistemática de sobreaviso.

Assim, tendo em vista o teor da prova oral e os limites da exordial, com base na Súmula 338/TST eno princípio da razoabilidade, fixo que a jornada média praticada pelo reclamante era a seguinte: os dias trabalhados e horários consignados nos relatórios de check-in de Ids d0da434 e a898efa (RE e RP), com início e término 1h30 antes e depois do primeiro e último horário, respectivamente (considerando as reuniões, tempo de atendimento e deslocamento); sempre com 30 minutos de intervalo intrajornada, exceto uma vez por semana, em que usufruía de uma hora.

Desse modo, observados os parâmetros contratuais, normativos e legais concernentes à jornada de trabalho, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, em relação ao período de 13/07/2020 a 15/03/2022 (até o início da vigência do ACT de ID 5833acd): as horas excedentes de 8 diárias, bem como aquelas que superem o limite semanal de 44 horas; o período suprimido do intervalo intrajornada, nos dias em que parcialmente concedido; com adicionais de 50% e 100% (este para folgas e feriados trabalhados e não compensados) ou normativos superiores; o adicional pelo labor noturno, considerada a hora reduzida e a prorrogação (se o caso), de 20% ou normativos superiores.

O valor da hora normal deve ser calculado sobre o salário do empregado, nos termos da Súmula 264/TST, observada a última remuneração (art. 59, § 3º, da CLT), os dias efetivamente trabalhados e o divisor 220. Por ser o reclamante comissionista misto, deverão ser observadas as diretrizes indicadas na OJ 397/SDI-I/TST.Em função da habitualidade, são devidos reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, descansos semanais remunerados (e feriados), na forma da OJ 394/SDI-I/TST, e FGTS com multa de 40%. Improcedem os reflexos do intervalo intrajornada, ante sua natureza indenizatória.

Autorizo a dedução das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título, constantes nos recibos de pagamento,

independentemente do período de apuração das parcelas, desde que restritas ao período da condenação, nos moldes da OJ 415/SDI -I/TST.

INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL. DEPRECIAÇÃO

Afirma o reclamante que utilizava veículo próprio no exercício de suas funções, mas a reclamada não lhe reembolsava os valores para arcar com os gastos com combustível, manutenção e depreciação. Requer o pagamento dos valores.

Pois bem. O uso de veículo particular pelo trabalhador para a consecução dos serviços em benefício do empregador, sem o ressarcimento integral das despesas daí decorrentes, importa na transferência dos riscos da atividade econômica ao obreiro, em ofensa ao disposto no art. 2º da CLT. Por deter natureza indenizatória, a parcela não integra o salário, não gerando reflexos. Em instrução, o reclamante afirmou que ia com veículo próprio nas visitas RE e RP; recebia R$ 500,00 de combustível, mas gastava em média R$ 1.600,00.

Na espécie, considerando o teor das provas documentais e orais aos autos, observa-se que a ré pagava ao reclamante o valor de R$ 500,00 a título de gastos com o uso de veículo próprio pelo autor. Valendo-me das máximas de experiência e do princípio da razoabilidade e considerando o preço médio do combustível à época do contrato (R$ 5,00), os deslocamentos registrados nos relatórios de check-in e a premissa de que em média o veículo do autor percorria em torno de 10 km por litro de gasolina, é possível concluir que o valor pago pela reclamada se mostrava suficiente inclusive para fins de gastos com depreciação e demais despesas do veículo.

Assim, rejeito a pretensão.

RESPONSABILIDADE CIVIL. ASSÉDIO MORAL

O reclamante requer o pagamento de indenização por dano moral, já que“teve tratamento constrangedor pela forma como lhe cobravam o cumprimento de produtividade, ou seja, de forma exacerbada e diante dos demais colegas, o que lhe causava constrangimento”.

Pois bem. A obrigação de indenizar os danos decorrentes de ato ilícito advém do disposto nos arts. 186, 927 e 932 do Código Civil. O dano moral, cuja reparação tem fundamento também nos arts. 5º, V e X, da Constituição e 223-B e seguintes da CLT, exsurge da violência perpetrada por conduta ofensiva a direitos relativos à personalidade, fundados na dignidade humana.

No liame trabalhista, além da prestação principal, emanam do princípio da boa-fé objetiva certas obrigações secundárias de conduta, o que acarreta ao empregador deveres de prevenção e esclarecimento sobre os riscos da atividade e proteção pela incolumidade física, mental e emocional de seus empregados, devendo proporcionar condições adequadas de higiene, saúde e segurança laboral.

O abuso de direito e descompromisso do empregador implicam violação dos direitos da personalidade do hipossuficiente, ensejando a condenação ao pagamento de compensação por dano moral, destacando-se ainda o caráter punitivo-exemplar da condenação.

Cediço que a imposição de metas é tendência moderna de organização do trabalho, de forma a otimizar a prestação de serviço e proporcionar a busca efetiva pelo lucro, objetivo de pessoas jurídicas constituídas com tais fins. Consabido, ainda, que a cobrança por resultados não pode ser realizada de forma desmedida, sem observância às garantias constitucionais e legais à honra e à imagem.

Em instrução, o reclamante afirmou que nunca teve dificuldade de bater meta, mas não bateu em 3-4 meses; tinha conhecimento do *compliance* e canal de denúncia anônima; não recebeu código de conduta.

Pelo teor da prova oral, inclusive dos depoimentos constantes das provas emprestadas, é possível concluir que o reclamante não foi submetido a tratamento vexatório e degradante, já que a simples exposição de *ranking* de produtividade em ambiente interno não é capaz de configurar ato ilícito indenizável, de acordo com a jurisprudência sedimentada do C. TST. A respeito, veja-se o

seguinte precedente:

"(...) 5 - DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. COBRANÇA METAS. EXPOSIÇÃO DE RANKING . No caso, consta do acordão regional que "a recorrente não logrou produzir prova acerca do alegado assédio moral, porquanto a prova produzida nos autos não é suficiente a demonstrar tratamento inadequado despendido pelo superior hierárquico, suficiente a ensejar prejuízo à sua esfera extrapatrimonial". Cabe salientar que o eventual desconforto causado pela exposição do "ranking" de produtividade em mural da empresa não gera, por si só, o direito à indenização postulada, porquanto não se pode concluir com base em tal elemento pela ocorrência de afronta à dignidade do empregado. Precedentes . O acolhimento da insurgência da reclamante implica no revolvimento de fatos e provas, o que não se admite nesta instancia recursal extraordinária por óbice da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento não provido. (...)" (AIRR-1525-49.2013.5.04.0511, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 17/12/2021).

Ante o exposto, indefiro.

JUSTIÇA GRATUITA

Com fundamento nos arts. 790, §§ 3º e 4º, da CLT e 99 do CPC e na Súmula 463/TST, defiro o pleito de gratuidade de Justiça à parte autora, ante a sua declaração de impossibilidade de demandar sem prejuízo da subsistência própria e de sua família.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Com fulcro no art. 791-A da CLT, condeno o(as) reclamado(as) a pagar(em) 5% sobre o valor bruto liquidado da condenação (OJ 348/SDI-I/TST), em favor do patrono do(a) reclamante.

Nos moldes do decidido pelo STF na ADI 5766, condeno o(a) reclamante a pagar 5% sobre os valores estimados na exordial para os pedidos julgados improcedentes, em favor do patrono da(s) reclamada(s), sob condição suspensiva. No prazo de 2 anos, o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, sob pena de extinção da obrigação.

Considerando que, no processo do trabalho, há norma que dispõe sobre os honorários advocatícios, não havendo lacuna regulatória (artigos 8º e 769 da CLT), são inaplicáveis as disposições do Código Civil.

LIQUIDAÇÃO. COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Não há falar em compensação de valores, uma vez que o(a) reclamante não ostenta a condição de devedor em face da empregadora. Por outro lado, autorizo a dedução das parcelas pagas a idênticos títulos, quando cabível.

A atualização monetária (correção/juros) deverá observar a jurisprudência sedimentada pelo STF na ADC 58. É inaplicável o art. 404, parágrafo único, do Código Civil ao processo do trabalho, por não haver lacuna regulatória (arts. 8º e 769 da CLT). “Havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula 439/TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação” (TST-E-RR-24600-71.2009.5.04.0022, SDI-I, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 08/09/2023).

Os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as verbas de natureza salarial deferidas serão de responsabilidade do(as) reclamado(as), que fica(m) autorizado(as) a deduzir as parcelas correspondentes à parte autora, na forma da legislação aplicável e respectivas alterações: arts. 150 e 195 da Constituição; art. 457 da CLT; arts. 9º e 14 do CTN; LC 187/2021; arts. 22, § 6º, e 28 da Lei

8.212/1991; art. 4º, IV, da Lei 9.250/1995; arts. 7º a 9º da Lei 12.546/2011; art. 214, § 9º, do Decreto 3.048/1999; Decreto 7.828/2012; arts. 35, 682 e 700 do Decreto 9.580/2018; Instruções Normativas 1.500/2014 e 2.053/2021 da RFB; Súmula 368/TST; OJ 400/SDI-I/TST.

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

No presente feito, não restaram demonstradas quaisquer das condutas elencadas nos arts. 793-A a 793-D da CLT, não havendo falar em sanção aos patronos da parte reclamante por litigância de má-fé.

Contudo, caso se entenda pela ocorrência de irregularidades, eventuais denúncias podem ser feitas diretamente pelo interessado - dado o seu direito constitucional de petição - aos órgãos pertinentes.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o que consta nos autos, na presente Reclamação Trabalhista, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar o(as) reclamado(as) às obrigações especificadas na **fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo**.

Custas processuais, pelo(as) reclamado(as), no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00.

Ficam as partes advertidas de que eventuais embargos de declaração não devem ter efeito infringente, serem manifestamente infundados ou terem caráter protelatório, tampouco servem para prequestionamento da matéria no primeiro grau de jurisdição, porquanto o recurso ordinário devolve para o Tribunal todas as questões suscitadas no processo. Não será admitida a pretensão de revaloração da prova ou mudança de posicionamento jurídico. A inobservância ocasionará a imposição de multa, com respaldo nos arts. 793-B e 793-C da CLT e 1.026 do CPC.

Intimem-se.

jemb

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010626-82.2023.5.15.0114

AUTOR	ADILSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RÉU	REC SPAZIO OURO VERDE S.A
ADVOGADO	CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO(OAB: 343167/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas quanto a vinda aos autos do laudo pericial. Defere-se às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para MANIFESTAÇÃO, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0010626-82.2023.5.15.0114

AUTOR	ADILSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RÉU	REC SPAZIO OURO VERDE S.A
ADVOGADO	CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO(OAB: 343167/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REC SPAZIO OURO VERDE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas quanto a vinda aos autos do laudo pericial. Defere-se às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para MANIFESTAÇÃO, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0010604-24.2023.5.15.0114

AUTOR	JONATHAN APARECIDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	R.M.P. DOS SANTOS & SANTOS LIMITADA - ME
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN APARECIDO VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas quanto a vinda aos autos do laudo pericial.

Defere-se às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para MANIFESTAÇÃO, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0010604-24.2023.5.15.0114

AUTOR	JONATHAN APARECIDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	R.M.P. DOS SANTOS & SANTOS LIMITADA - ME
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- R.M.P. DOS SANTOS & SANTOS LIMITADA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas quanto a vinda aos autos do laudo pericial.

Defere-se às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para MANIFESTAÇÃO, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATSum-0011675-46.2022.5.15.0001

AUTOR	RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RÉU	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96849c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011675-46.2022.5.15.0001

AUTOR	RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RÉU	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZ AZUL DE SAO PAULO
- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96849c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010687-40.2023.5.15.0114

AUTOR	ALECIO SANTOS SALLES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALECIO SANTOS SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64d7438 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo, intime-se o perito Dr ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA a fim de que junte aos autos o laudo até o dia 29/04/2024.

Após, ciência às partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010687-40.2023.5.15.0114

AUTOR	ALECIO SANTOS SALLES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64d7438 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo, intime-se o perito Dr ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA a fim de que junte aos autos o laudo até o dia 29/04/2024.

Após, ciência às partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010726-03.2024.5.15.0114

AUTOR	JOSE FELIPE MARTINS
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado do ajuizamento desta ação, devendo apresentar defesa e documentos que pretende usar como prova e comparecer à audiência **Una (rito sumaríssimo)**designada para o **dia 28/08/2024 08:00 horas.**

O inteiro teor do despacho no qual constam todas as determinações referentes à audiência pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042312140605100000227228095?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0010726-03.2024.5.15.0114

AUTOR	JOSE FELIPE MARTINS
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FELIPE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

VIA DEJT

Pela presente, fica o destinatário notificado do ajuizamento desta ação, devendo apresentar defesa e documentos que pretende usar como prova e comparecer à audiência **Una (rito sumaríssimo)**designada para o **dia 28/08/2024 08:00 horas.**

O inteiro teor do despacho no qual constam todas as determinações referentes à audiência pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042312140605100000227228095?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0010724-33.2024.5.15.0114

AUTOR	ANDREIA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	CALEBE VALENCA FERREIRA DA SILVA(OAB: 209840/SP)
RÉU	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado da 2ª reclamada.

Via DEJT

Fica V. Sa intimado para tomar ciência da designação de audiência Una (rito sumaríssimo) para **o dia 27/08/2024 08:20 horas.**

O inteiro teor do despacho no qual constam todas as determinações referentes à audiência pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042312151641000000227228261?instancia=1

Processo Nº ATSum-0010498-28.2024.5.15.0114

AUTOR	POLIANA PRADO DA SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RÉU	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be202fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010498-28.2024.5.15.0114

AUTOR	POLIANA PRADO DA SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RÉU	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA PRADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be202fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010534-70.2024.5.15.0114

AUTOR	MARILZA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO MENDES NETO(OAB: 289774/SP)
RÉU	UNIAO ESPIRITA CAMINHO DA LUZ DE CAMPINAS
RÉU	maria denize silva

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILZA APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66bf0e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação da 1ª ré, intime-se o reclamante para, em 48 horas, apresentar novo endereço da reclamada.

Em vindo, notifique-se, via AR.

No silêncio ou na impossibilidade, conclusos para deliberações.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010042-78.2024.5.15.0114

AUTOR	ANA CLAUDIA SOUSA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	LIMPADORA CANADA LTDA
ADVOGADO	CAMILA CAMPANER PACHECO(OAB: 357855/SP)
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)
RÉU	KERRY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KERRY DO BRASIL LTDA
- LIMPADORA CANADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd31327 proferida nos autos.

DECISÃO

O silêncio do reclamante faz presumir que o acordo foi integralmente cumprido, razão pela qual o **HOMOLOGO** para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Custas pelo autor, no importe de R$ 28,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento, ante a concessão dos benefícios da gratuidade.

Em relação à segunda reclamada o feito fica EXTINTO sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC/2015. Diante da natureza das verbas, descabem recolhimentos previdenciários e fiscais.

Reputo cumprida a obrigação, restando extinto o feito com resolução de mérito em relação às partes acordantes, na forma do art. 487, III, b, do CPC.

Dispensada a intimação da União.

Oportunamente, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

AEP

Processo Nº ATSum-0010042-78.2024.5.15.0114

AUTOR	ANA CLAUDIA SOUSA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	LIMPADORA CANADA LTDA
ADVOGADO	CAMILA CAMPANER PACHECO(OAB: 357855/SP)
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)
RÉU	KERRY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd31327 proferida nos autos.

DECISÃO

O silêncio do reclamante faz presumir que o acordo foi integralmente cumprido, razão pela qual o **HOMOLOGO** para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Custas pelo autor, no importe de R$ 28,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento, ante a concessão dos benefícios da gratuidade.

Em relação à segunda reclamada o feito fica EXTINTO sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC/2015. Diante da natureza das verbas, descabem recolhimentos previdenciários e fiscais.

Reputo cumprida a obrigação, restando extinto o feito com resolução de mérito em relação às partes acordantes, na forma do art. 487, III, b, do CPC.

Dispensada a intimação da União.

Oportunamente, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

AEP

Processo Nº ATOrd-0010589-89.2022.5.15.0114

AUTOR	TEREZINHA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA ARTEN DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 206056/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	JONATHAN BARBOSA ALVES(OAB: 429367/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORTE(OAB: 393280/SP)

ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a68e54b proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo noticiado (Id e3a4d0f e Id 897ec79), para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Sentença transitado em julgado. A reclamada deverá entregar à reclamante o PPP retificado, referente ao período da relação empregatícia havida, conforme as condições de trabalho ora reconhecidas.

Honorários periciais de insalubridade, conforme sentença, no valor de R$3.000,00, a cargo da ré, deverão ser comprovados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do pagamento do acordo.

Recolhimentos previdenciários nos termos da OJ 376 do C. TST, a cargo da ré e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de de 30 (trinta) dias corridos, contados do pagamento do acordo, sob pena de execução.

O autor, por sua vez, deverá informar no prazo de 5 (cinco) dias do termo final se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta. No silêncio, restará extinta a obrigação, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Dispensada a intimação da União.

Após cumprimento integral do acordo, restará autorizado o cancelamento da apólice de seguro n. 02-0775-0932017, vigência de 27/07/2023 a 27/07/2028, da seguradora JUNTO SEGUROS S.A.- CNPJ: 84.948.157/0001-33, em favor da RAIA DROGASIL S/A.

Comprovados os valores, lançados, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

SRMCB

Processo Nº ATOrd-0010589-89.2022.5.15.0114

AUTOR	TEREZINHA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA ARTEN DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 206056/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	JONATHAN BARBOSA ALVES(OAB: 429367/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORTE(OAB: 393280/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a68e54b proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo noticiado (Id e3a4d0f e Id 897ec79), para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Sentença transitado em julgado. A reclamada deverá entregar à reclamante o PPP retificado, referente ao período da relação empregatícia havida, conforme as condições de trabalho ora reconhecidas.

Honorários periciais de insalubridade, conforme sentença, no valor de R$3.000,00, a cargo da ré, deverão ser comprovados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do pagamento do acordo.

Recolhimentos previdenciários nos termos da OJ 376 do C. TST, a cargo da ré e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de de 30 (trinta) dias corridos, contados do pagamento do acordo, sob pena de execução.

O autor, por sua vez, deverá informar no prazo de 5 (cinco) dias do termo final se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta. No silêncio, restará extinta a obrigação, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Dispensada a intimação da União.

Após cumprimento integral do acordo, restará autorizado o cancelamento da apólice de seguro n. 02-0775-0932017, vigência de 27/07/2023 a 27/07/2028, da seguradora JUNTO SEGUROS S.A.- CNPJ: 84.948.157/0001-33, em favor da RAIA DROGASIL S/A.

Comprovados os valores, lançados, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

SRMCB

Processo Nº ATOrd-0010673-22.2024.5.15.0114

AUTOR	SAMUEL DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL(OAB: 15535/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado da reclamada.

Via DEJT

Fica V. Sa intimado para tomar ciência da designação de audiência Una para **o dia 03/02/2025 10:50 horas.**

O inteiro teor do despacho no qual constam todas as determinações referentes à audiência pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040509111598900000225681039?instancia=1

Processo Nº ATOrd-0001179-22.2013.5.15.0114

AUTOR	CLAUDIO RAMOS
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 759d338 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id 9a41abe: A diferença é o valor da parcela única, após a liberação dos recursais.

Petição Id c5d536f: Os recursais foram liberados através do Ofício de Id fbcb8cc, ainda não cumprido pela CEF.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001179-22.2013.5.15.0114

AUTOR	CLAUDIO RAMOS
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 759d338 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id 9a41abe: A diferença é o valor da parcela única, após a liberação dos recursais.

Petição Id c5d536f: Os recursais foram liberados através do Ofício de Id fbcb8cc, ainda não cumprido pela CEF.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011118-45.2021.5.15.0114

AUTOR	JOAMIR FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
TESTEMUNHA	MATEUS ANDRADE SANCHEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAMIR FERNANDES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99163f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA a pagar a JOAMIR FERNANDES FERREIRA, com base na fundamentação supra, o que apurado em regular liquidação de sentença a título de:

A) horas extras, acrescidas do adicional de 60%, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta), de forma não cumulativa, e suas repercussões nos DSR´s, salários trezenos, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%;

B) vales-refeição das folgas trabalhadas, considerados como tais os dias assim identificados nos cartões de ponto, nos valores diários de R$ 20,00 durante o ano de 2016, R$ 22,00 em 2017, R$ 22,62 em 2018, R$ 24,40 em 2019 e R$ 27,44 em 2020; e

C) multas normativas no importe de R$ 1.351,78 (CCT 2016), R$ 1.446,40 (CCT 2017), R$ 1.486,90 (CCT 2018), R$ 1.547,12 (CCT 2019) e R$ 1.597,71 (CCT 2020).

Arcará a reclamada, ainda, com a verba honorária, a favor do patrono do reclamante, à razão de 15% sobre o valor bruto da condenação.

Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte desta decisão, devendo ser observada: a prescrição declarada; a evolução salarial do reclamante; os dias efetivamente trabalhados, conforme registrados nos cartões de ponto; a jornada das 05:40 às 18:10 horas, com 01:00 hora de intervalo intrajornada; o divisor 220; a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos e incidências dos direitos deferidos nesta sentença; a observância da OJ 415 da SDI-1 do C. TST para efeito de dedução das horas extras; e a incidência dos depósitos do FGTS, quando houver a respectiva condenação como parcela acessória, não somente sobre a verba principal correlata, como também sobre todas as demais verbas acessórias ensejadoras do seu recolhimento.

Os juros, a correção monetária e os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar as disposições previstas na fundamentação, que também ficam fazendo parte deste dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas que foram sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 50.000,00. Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011118-45.2021.5.15.0114

AUTOR	JOAMIR FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
TESTEMUNHA	MATEUS ANDRADE SANCHEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99163f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA a pagar a JOAMIR FERNANDES FERREIRA, com base na fundamentação supra, o que apurado em regular liquidação de sentença a título de:

A) horas extras, acrescidas do adicional de 60%, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta), de forma não cumulativa, e suas repercussões nos DSR´s, salários trezenos, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%;

B) vales-refeição das folgas trabalhadas, considerados como tais os dias assim identificados nos cartões de ponto, nos valores diários de R$ 20,00 durante o ano de 2016, R$ 22,00 em 2017, R$ 22,62 em 2018, R$ 24,40 em 2019 e R$ 27,44 em 2020; e

C) multas normativas no importe de R$ 1.351,78 (CCT 2016), R$ 1.446,40 (CCT 2017), R$ 1.486,90 (CCT 2018), R$ 1.547,12 (CCT

2019) e R$ 1.597,71 (CCT 2020).

Arcará a reclamada, ainda, com a verba honorária, a favor do patrono do reclamante, à razão de 15% sobre o valor bruto da condenação.

Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte desta decisão, devendo ser observada: a prescrição declarada; a evolução salarial do reclamante; os dias efetivamente trabalhados, conforme registrados nos cartões de ponto; a jornada das 05:40 às 18:10 horas, com 01:00 hora de intervalo intrajornada; o divisor 220; a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos e incidências dos direitos deferidos nesta sentença; a observância da OJ 415 da SDI-1 do C. TST para efeito de dedução das horas extras; e a incidência dos depósitos do FGTS, quando houver a respectiva condenação como parcela acessória, não somente sobre a verba principal correlata, como também sobre todas as demais verbas acessórias ensejadoras do seu recolhimento.

Os juros, a correção monetária e os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar as disposições previstas na fundamentação, que também ficam fazendo parte deste dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas que foram sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 50.000,00.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010928-48.2022.5.15.0114

AUTOR	GEAN CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RÉU	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAN CARLOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eae21c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação ajuizada por GEAN CARLOS RODRIGUES em face de ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES e HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI, absolvendo-as dos pedidos.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 823,52, calculadas que foram sobre o valor da causa (R$ 41.176,05), de cujo recolhimento fica isento.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010928-48.2022.5.15.0114

AUTOR	GEAN CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RÉU	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eae21c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação ajuizada por GEAN CARLOS RODRIGUES em face de ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES e HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI, absolvendo-as dos pedidos.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 823,52, calculadas que foram sobre o valor da causa (R$ 41.176,05), de cujo recolhimento fica isento.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010665-45.2024.5.15.0114

AUTOR	MAER SALAL HAS BAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)

RÉU	ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1007edc proferido nos autos.

DESPACHO

O acesso à audiência TELEPRESENCIAL, designada para o dia 30/01/2025 11:10 horas, deverá ser realizado através do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81432259135?pwd=ZGxLM3Vqa1AzcUJTTzBaa3hZcFI4Zz09

ID da reunião: 814 3225 9135

Senha de acesso: 062263

Ciência às partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010665-45.2024.5.15.0114

AUTOR	MAER SALAL HAS BAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAER SALAL HAS BAZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1007edc proferido nos autos.

DESPACHO

O acesso à audiência TELEPRESENCIAL, designada para o dia 30/01/2025 11:10 horas, deverá ser realizado através do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81432259135?pwd=ZGxLM3Vqa1AzcUJTTzBaa3hZcFI4Zz09

ID da reunião: 814 3225 9135

Senha de acesso: 062263

Ciência às partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010447-17.2024.5.15.0114

AUTOR	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ff9060 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo **JUÍZO 100% DIGITAL**, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um**

dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Considerando as disposições do art. 2º, *caput*, da OS CR Nº 05/2022, designo audiência **UNA PRESENCIAL** para o dia **17/02/2025 10:30 horas.**

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência do reclamante implicará em arquivamento.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência,nos termos do artigo 847 da CLT.

Cópia deste despacho pode ser usada como MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, devendo ser enviada física ou digitalmente, com a comprovação de ciência, sob pena de preclusão.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo.

Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422, 9º andar - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP - CEP: 13.092-123. Tel.: 19 3232-7997.

Intimem-se as partes, devendo a(s) reclamada(s) ser(serem) citada(s) acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010773-74.2024.5.15.0114

AUTOR	ANA LIDIA MARQUES IZIDORO LEMES
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
RÉU	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LIDIA MARQUES IZIDORO LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4999948 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo **JUÍZO 100% DIGITAL**, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução 354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de**

acesso será informado oportunamente.

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Considerando as disposições do art. 2º, *caput*, da OS CR Nº 05/2022, designo audiência **UNA PRESENCIAL** para o dia **17/02/2025 10:50 horas.**

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ausência do reclamante implicará em arquivamento.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência,nos termos do artigo 847 da CLT.

Cópia deste despacho pode ser usada como MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, devendo ser enviada física ou digitalmente, com a comprovação de ciência, sob pena de preclusão.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo.

Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422, 9º andar - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP - CEP: 13.092-123. Tel.: 19 3232-7997.

Intimem-se as partes, devendo a(s) reclamada(s) ser(serem) citada(s) acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010685-36.2024.5.15.0114

AUTOR	JOAO PAULO ANANIAS
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RÉU	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado da reclamada.

Via DEJT

Fica V. Sa intimado para tomar ciência da designação de audiência Inicial por videoconferência para **o dia 20/06/2024 08:07 horas.**

O inteiro teor do despacho no qual constam todas as determinações referentes à audiência pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041013204317500000226101152?instancia=1

Processo Nº ATOrd-0010787-58.2024.5.15.0114

AUTOR	SIDNEI DA LUZ SILVA
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RÉU	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado da reclamada.

Via DEJT

Fica V. Sa intimado para tomar ciência da designação de audiência Una para **o dia 30/01/2025 10:30 horas.**

O inteiro teor do despacho no qual constam todas as determinações referentes à audiência pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041913315093900000226972993?instancia=1

Processo Nº ATOrd-0010797-05.2024.5.15.0114

AUTOR	HEBERT THOMAZ
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado da reclamada.

Via DEJT

Fica V. Sa intimado para tomar ciência da designação de audiência Una para **o dia 06/02/2025 10:30 horas.**

O inteiro teor do despacho no qual constam todas as determinações referentes à audiência pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042309100364200000227198319?instancia=1

Processo Nº ATSum-0011313-59.2023.5.15.0114

AUTOR	RONALDO ADRIANO SOARES
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 678ec71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Tratando-se de reclamação trabalhista sujeita ao rito sumaríssimo, fica dispensado o relatório da sentença, a teor do art. 852-I da CLT.

DECIDE-SE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPUGNAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS E/OU DA CAUSA

O(As) reclamado(as) impugna(m) de forma genérica os documentos e valores trazidos com a inicial.

A impugnação genérica de documentos é insuficiente a caracterizar sua invalidade, não havendo qualquer alegação ou indício de falsidade. A carga probatória de cada documento será analisada relativamente a cada pedido, em cotejo com as demais provas dos autos.

Ainda, eventual condenação será devidamente apurada em regular liquidação, sem limitação aos valores constantes da inicial, uma vez que foram indicados de modo meramente estimativo, na forma dos arts. 291 a 293 e 324, § 1º, do CPC.

Rejeito.

REENQUADRAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS.PCS 2004 e 2015

Pleiteia o reclamante seu reenquadramento funcional, bem como a percepção de diferenças salariais por desvio de função até a regularização, bem como a respectiva anotação em sua CTPS,

pois, embora tenha sido enquadrado pela reclamada como *agente técnico de saneamento I,* exercia as funções de *agente técnico de saneamento III (encanador)* desde janeiro de 2023.

A parte reclamada afirma que as funções desempenhadas pelo autor eram compatíveis com o cargo.

De início, convém observar que a reclamada é uma sociedade de economia mista pertencente à Administração Pública Indireta Municipal, submetendo-se, portanto, aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37,*caput,*da Constituição Federal), que são aplicados também à Administração Direta. O disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/1988, que remete os empregados das sociedades de economia mista às normas do Direito do Trabalho, não tem o condão de dispensar a observância daqueles princípios.

Pois bem. O desvio de função hábil a ensejar a reparação salarial depende da existência de prova eficaz do exercício de tarefas superiores às contratuais, com atribuições e carga ocupacional qualitativa e quantitativamente superiores à do cargo da admissão.

Isso porque, em regra, é incabível o pagamento de retribuição mensal suplementar por acúmulo de atribuições de atividades acessórias à principal na mesma jornada, quando remunerado o trabalhador com base na unidade de tempo mês. É o empregador quem detém a liberdade de estipulação de cláusulas contratuais (art. 444 da CLT), cabendo-lhe a distribuição dos serviços. Esta prerrogativa se insere em seu poder de direção ou *jus variandi,* já que é ele quem assume os riscos do negócio (art. 2º da CLT). Considera-se, portanto, que o empregado "se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal" (parágrafo único do art. 456 da CLT).

Na espécie, os itens XIV e IX.2 do PCS/2015 dispõem que:

"A evolução nos cargos se dará em estágios, ora denominados classes, compreendendo estes como etapas sucessivas de desenvolvimento, aprendizado e experiência acumulada que o empregado adquire ao longo do exercício de determinadas atribuições, que o habilita a uma atuação mais eficaz e com menor nível de supervisão. Foram definidos 03 (três) classes, como segue:

Classe I -compreendendo o início da carreira, onde a atuação do empregado limita-se, basicamente, **a execução de tarefas sob supervisão direta do superior hierárquico ou de profissionais mais experientes;**

Classe II –compreendendo a fase intermediária da carreira, onde a atuação do empregado é mais independente, executando suas tarefas com maior autonomia, **sob orientação do superior hierárquico ou de profissionais mais experientes;**

Classe III –compreendendo a fase final da carreira, onde **a atuação do empregado é basicamente autônoma, reportando ao seu superior hierárquico os resultados de seus trabalhos".**

(...)

"O desenvolvimento do profissional na SANASA está relacionado diretamente à aquisição de habilidades, devendo ser reconhecido e remunerado apenas por aquelas que efetivamente executar no cargo em que atua.

A oficialização da aquisição de habilidades ocorre mediante processo de mapeamento e certificação desenvolvido preferencialmente pela SANASA.**O padrão de vencimento na classe ou nível será definido pelo conjunto de habilidades que cada um possuir dentro do seu cargo.**

As possibilidades de evolução por merecimento na carreira são regidas pelos níveis de proficiência, pela lógica matemática do modelo, pelo sistema de mapeamento, pelo método de certificação, pelo sistema de remuneração e pontuação e pelo Planejamento Estratégico de Pessoal.

É assegurado a todas as categorias, incluindo os ocupantes de funções gratificadas, o direito de participar dos processos de evolução vertical e horizontal na carreira".

Importante mencionar que a redação atual do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT dispensa a necessidade de alternância nos critérios de promoção:

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

(...)

§ 2o Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de

homologação ou registro em órgão público.
§ 3o No caso do § 2o deste artigo, as promoções poderão ser feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional."

Em instrução, a testemunha do reclamante narrou que o agente 3 é encanador e o 1 é ajudante, mas na prática todos fazem o mesmo serviço; não sabe ao certo a função do 2, mas também faz encanamento; todos são acompanhados pelo líder de rua; geralmente as promoções são feitas pelo mapeamento; a última vez foi em 2016/2-17; faz serviços com o reclamante e ambos têm a mesma qualidade técnica e produtividade; o reclamante dirige viatura; todos abrem e aterram a vala juntos, não apenas o 1; apenas o líder distribui serviço; acredita que o líder é acima do 3; se o líder não estiver na rua, o supervisor passa nas turmas.

Por sua vez, a testemunha da reclamada relatou que o agente 3 é encanador, faz serviços mais complexos, e o 1 é ajudante, faz serviços de vala, carrega tijolo, faz massa; o 2 é intermediário, faz encanamento e abre vala; o líder de turma é responsável pela equipe e é agente 3; o reclamante abre valas, massa, esporadicamente faz serviço de encanamento; a equipe tem 4-6 agentes; todos abrem vala, geralmente o 3 faz o encanamento e esporadicamente o 1 ou 2 faz e no final todos fazem aterramento; quando o líder não está, um agente 3 fica responsável pelo serviço; as promoções são feitas quando surge vaga, como uma aposentadoria, sendo feita uma avaliação.

Pelo teor da prova oral, em cotejo com o disposto no PCS aplicável (2015, já que o reclamante foi admitido em 2019), é possível concluir que o autor não efetuava tarefas correspondentes ao nível III da sua carreira, já que desempenhava suas atividades sob supervisão de outro empregado, não se tratando de serviços autônomos ou que demandassem mero relato de resultados ao superior hierárquico. Não bastasse, o reclamante não produziu provas de que atende aos demais requisitos regulamentares para a respectiva promoção.

Ante o exposto, reputo incabível o pagamento de retribuição mensal suplementar.

JUSTIÇA GRATUITA

Com fundamento nos arts. 790, §§ 3º e 4º, da CLT e 99 do CPC e na Súmula 463/TST, defiro o pleito de gratuidade de Justiça à parte autora, ante a sua declaração de impossibilidade de demandar sem prejuízo da subsistência própria e de sua família.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Nos moldes do decidido pelo STF na ADI 5766, condeno o(a) reclamante a pagar 5% sobre os valores estimados na exordial para os pedidos julgados improcedentes, em favor do patrono da(s) reclamada(s), sob condição suspensiva. No prazo de 2 anos, o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, sob pena de extinção da obrigação.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o que consta nos autos, na presente Reclamação Trabalhista, decido JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados, para absolver a reclamada, nos termos da**fundamentação supra,que faz parte integrante deste dispositivo**.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 315,25, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, na forma da lei.

Ficam as partes advertidas de que eventuais embargos de declaração não devem ter efeito infringente, serem manifestamente infundados ou terem caráter protelatório, tampouco servem para prequestionamento da matéria no primeiro grau de jurisdição, porquanto o recurso ordinário devolve para o Tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo. A pretensão de revaloração da prova ou mudança de posicionamento jurídico deve ser direcionada à instância revisora. Atentem, ainda, para o fato de

que toda a fundamentação integra o dispositivo. A inobservância ocasionará a imposição de multa, com respaldo nos arts. 793-B e 793-C da CLT e 1.026 do CPC.

Intimem-se.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011313-59.2023.5.15.0114

AUTOR	RONALDO ADRIANO SOARES
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ADRIANO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 678ec71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Tratando-se de reclamação trabalhista sujeita ao rito sumaríssimo, fica dispensado o relatório da sentença, a teor do art. 852-I da CLT.

DECIDE-SE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPUGNAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS E/OU DA CAUSA

O(As) reclamado(as) impugna(m) de forma genérica os documentos e valores trazidos com a inicial.

A impugnação genérica de documentos é insuficiente a caracterizar sua invalidade, não havendo qualquer alegação ou indício de falsidade. A carga probatória de cada documento será analisada relativamente a cada pedido, em cotejo com as demais provas dos autos.

Ainda, eventual condenação será devidamente apurada em regular liquidação, sem limitação aos valores constantes da inicial, uma vez que foram indicados de modo meramente estimativo, na forma dos arts. 291 a 293 e 324, § 1º, do CPC.

Rejeito.

REENQUADRAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS.PCS 2004 e 2015

Pleiteia o reclamante seu reenquadramento funcional, bem como a percepção de diferenças salariais por desvio de função até a regularização, bem como a respectiva anotação em sua CTPS, pois, embora tenha sido enquadrado pela reclamada como *agente técnico de saneamento I,* exercia as funções de *agente técnico de saneamento III (encanador)* desde janeiro de 2023.

A parte reclamada afirma que as funções desempenhadas pelo autor eram compatíveis com o cargo.

De início, convém observar que a reclamada é uma sociedade de

economia mista pertencente à Administração Pública Indireta Municipal, submetendo-se, portanto, aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37,*caput,*da Constituição Federal), que são aplicados também à Administração Direta. O disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/1988, que remete os empregados das sociedades de economia mista às normas do Direito do Trabalho, não tem o condão de dispensar a observância daqueles princípios.

Pois bem. O desvio de função hábil a ensejar a reparação salarial depende da existência de prova eficaz do exercício de tarefas superiores às contratuais, com atribuições e carga ocupacional qualitativa e quantitativamente superiores à do cargo da admissão.

Isso porque, em regra, é incabível o pagamento de retribuição mensal suplementar por acúmulo de atribuições de atividades acessórias à principal na mesma jornada, quando remunerado o trabalhador com base na unidade de tempo mês. É o empregador quem detém a liberdade de estipulação de cláusulas contratuais (art. 444 da CLT), cabendo-lhe a distribuição dos serviços. Esta prerrogativa se insere em seu poder de direção ou *jus variandi,* já que é ele quem assume os riscos do negócio (art. 2º da CLT). Considera-se, portanto, que o empregado "se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal" (parágrafo único do art. 456 da CLT).

Na espécie, os itens XIV e IX.2 do PCS/2015 dispõem que:

"A evolução nos cargos se dará em estágios, ora denominados classes, compreendendo estes como etapas sucessivas de desenvolvimento, aprendizado e experiência acumulada que o empregado adquire ao longo do exercício de determinadas atribuições, que o habilita a uma atuação mais eficaz e com menor nível de supervisão. Foram definidos 03 (três) classes, como segue:

Classe I -compreendendo o início da carreira, onde a atuação do empregado limita-se, basicamente, **a execução de tarefas sob supervisão direta do superior hierárquico ou de profissionais mais experientes;**

Classe II –compreendendo a fase intermediária da carreira, onde a atuação do empregado é mais independente, executando suas tarefas com maior autonomia, **sob orientação do superior hierárquico ou de profissionais mais experientes;**

Classe III –compreendendo a fase final da carreira, onde **a atuação do empregado é basicamente autônoma, reportando ao seu superior hierárquico os resultados de seus trabalhos".**

(...)

"O desenvolvimento do profissional na SANASA está relacionado diretamente à aquisição de habilidades, devendo ser reconhecido e remunerado apenas por aquelas que efetivamente executar no cargo em que atua.

A oficialização da aquisição de habilidades ocorre mediante processo de mapeamento e certificação desenvolvido preferencialmente pela SANASA.**O padrão de vencimento na classe ou nível será definido pelo conjunto de habilidades que cada um possuir dentro do seu cargo.**

As possibilidades de evolução por merecimento na carreira são regidas pelos níveis de proficiência, pela lógica matemática do modelo, pelo sistema de mapeamento, pelo método de certificação, pelo sistema de remuneração e pontuação e pelo Planejamento Estratégico de Pessoal.

É assegurado a todas as categorias, incluindo os ocupantes de funções gratificadas, o direito de participar dos processos de evolução vertical e horizontal na carreira".

Importante mencionar que a redação atual do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT dispensa a necessidade de alternância nos critérios de promoção:

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

(...)

§ 2o Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público.

§ 3o No caso do § 2o deste artigo, as promoções poderão ser feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional."

Em instrução, a testemunha do reclamante narrou que o agente 3 é encanador e o 1 é ajudante, mas na prática todos fazem o mesmo serviço; não sabe ao certo a função do 2, mas também faz

encanamento; todos são acompanhados pelo líder de rua; geralmente as promoções são feitas pelo mapeamento; a última vez foi em 2016/2-17; faz serviços com o reclamante e ambos têm a mesma qualidade técnica e produtividade; o reclamante dirige viatura; todos abrem e aterram a vala juntos, não apenas o 1; apenas o líder distribui serviço; acredita que o líder é acima do 3; se o líder não estiver na rua, o supervisor passa nas turmas.

Por sua vez, a testemunha da reclamada relatou que o agente 3 é encanador, faz serviços mais complexos, e o 1 é ajudante, faz serviços de vala, carrega tijolo, faz massa; o 2 é intermediário, faz encanamento e abre vala; o líder de turma é responsável pela equipe e é agente 3; o reclamante abre valas, massa, esporadicamente faz serviço de encanamento; a equipe tem 4-6 agentes; todos abrem vala, geralmente o 3 faz o encanamento e esporadicamente o 1 ou 2 faz e no final todos fazem aterramento; quando o líder não está, um agente 3 fica responsável pelo serviço; as promoções são feitas quando surge vaga, como uma aposentadoria, sendo feita uma avaliação.

Pelo teor da prova oral, em cotejo com o disposto no PCS aplicável (2015, já que o reclamante foi admitido em 2019), é possível concluir que o autor não efetuava tarefas correspondentes ao nível III da sua carreira, já que desempenhava suas atividades sob supervisão de outro empregado, não se tratando de serviços autônomos ou que demandassem mero relato de resultados ao superior hierárquico. Não bastasse, o reclamante não produziu provas de que atende aos demais requisitos regulamentares para a respectiva promoção.

Ante o exposto, reputo incabível o pagamento de retribuição mensal suplementar.

JUSTIÇA GRATUITA

Com fundamento nos arts. 790, §§ 3º e 4º, da CLT e 99 do CPC e na Súmula 463/TST, defiro o pleito de gratuidade de Justiça à parte autora, ante a sua declaração de impossibilidade de demandar sem prejuízo da subsistência própria e de sua família.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Nos moldes do decidido pelo STF na ADI 5766, condeno o(a) reclamante a pagar 5% sobre os valores estimados na exordial para os pedidos julgados improcedentes, em favor do patrono da(s) reclamada(s), sob condição suspensiva. No prazo de 2 anos, o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, sob pena de extinção da obrigação.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o que consta nos autos, na presente Reclamação Trabalhista, decido JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados, para absolver a reclamada, nos termos da**fundamentação supra,que faz parte integrante deste dispositivo**.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 315,25, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, na forma da lei.

Ficam as partes advertidas de que eventuais embargos de declaração não devem ter efeito infringente, serem manifestamente infundados ou terem caráter protelatório, tampouco servem para prequestionamento da matéria no primeiro grau de jurisdição, porquanto o recurso ordinário devolve para o Tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo. A pretensão de revaloração da prova ou mudança de posicionamento jurídico deve ser direcionada à instância revisora. Atentem, ainda, para o fato de que toda a fundamentação integra o dispositivo. A inobservância ocasionará a imposição de multa, com respaldo nos arts. 793-B e 793-C da CLT e 1.026 do CPC.

Intimem-se.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010753-83.2024.5.15.0114

AUTOR	VINICIUS ANDREY SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado da reclamada.

Via DEJT

Fica V. Sa intimado para tomar ciência da designação de audiência Una para **o dia 21/01/2025 11:10 horas.**

O inteiro teor do despacho no qual constam todas as determinações referentes à audiência pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041911149198720000022695906 4?instancia=1

Processo Nº ATOrd-0010755-53.2024.5.15.0114

AUTOR	LINDA ALVES BRANDAO
ADVOGADO	CARINA CANIZARES SOUZA(OAB: 140922/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado da reclamada.

Via DEJT

Fica V. Sa intimado para tomar ciência da designação de audiência Una para **o dia 28/01/2025 11:10 horas.**

O inteiro teor do despacho no qual constam todas as determinações referentes à audiência pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041911503315300000226959271?instancia=1

Processo Nº ATOrd-0010759-90.2024.5.15.0114

AUTOR	ADEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado da reclamada.

Via DEJT

Fica V. Sa intimado para tomar ciência da designação de audiência Inicial por videoconferência para **o dia 27/06/2024 08:30 horas.**

O inteiro teor do despacho no qual constam todas as determinações referentes à audiência pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041912541321500000226967801?instancia=1

Processo Nº ATSum-0010754-68.2024.5.15.0114

AUTOR	LUARA BUENO BARBOSA
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
RÉU	HM CONTABILIDADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUARA BUENO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f528b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com opção pelo **JUÍZO 100% DIGITAL**, na forma da Resolução 345/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções 354/2020 e 481/2022, do CNJ, e disciplinada pela Resolução Administrativa 05/2021 e pela OS CR 05/2022, ambas do TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a ocorrência frequente de redesignações de audiências telepresenciais por problemas técnicos de conexão à internet, com prejuízo à efetividade e à duração razoável do processo, e com autorização dos arts. 4º e 5º da Resolução

354/2020 do CNJ e 6º da RA 005/2021 deste TRT, **este Juízo esclarece que apenas deferirá a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital na hipótese de concordância (tácita ou expressa) de todas as partes, bem como de indicação de ao menos um dos participantes da audiência que resida fora da jurisdição desta Vara, com a informação de endereço completo, de forma a justificar a adoção desta modalidade de audiência. Ainda, presumir-se-á a discordância da parte, em caso de requerimento de publicações exclusivamente pelo diário oficial**.

Para tanto, concedo às partes o prazo de 5 dias úteis. No silêncio, retire-se a informação de Juízo 100% Digital.

Em havendo concordância e indicação de participante(s) residente(s) fora da jurisdição, **as audiências serão telepresenciais para TODOS os participantes, pela Plataforma de Videoconferências ZOOM Cloud Meetings, e o link de acesso será informado oportunamente.**

O Juízo a qualquer tempo poderá revogar tal procedimento de tramitação, caso seja verificada a inviabilidade ou dificuldade na execução dos atos processuais, que prejudique o regular andamento do feito.

Considerando as disposições do art. 2º, *caput*, da OS CR Nº 05/2022, designo audiência **UNA PRESENCIAL** para o dia **01/10/2024 08:20 horas.**

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A ausência do reclamante implicará em arquivamento.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência,nos termos do artigo 847 da CLT.

Cópia deste despacho pode ser usada como MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, devendo ser enviada física ou digitalmente, com a comprovação de ciência, sob pena de preclusão.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo.

Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422, 9º andar - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS-SP - CEP: 13.092-123. Tel.: 19 3232-7997.

Intimem-se as partes, devendo a(s) reclamada(s) ser(serem) citada(s) acerca da audiência designada, e do teor do presente despacho por meio de carta com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Titular

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
Notificação

Processo Nº ATSum-0011650-03.2023.5.15.0129

AUTOR	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	DEBORA QUISSINI MUSSATTO(OAB: 500769/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO CARREGA(OAB: 423878/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RÉU	APOIO SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LAVANDERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Destinatário(a):

DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer à **audiência UNA (RITO SUMARÍSSIMO)** designada para **28/05/2024 08:20**, na **modalidade PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 10ª Vara do Trabalho de Campinas, situada na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, CAMPINAS/SP - CEP: 13092 -123.

Fica Vossa Senhoria ciente de que o não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com a responsabilização da parte reclamante pelo pagamento das custas, nos termos do artigo 844, CLT.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, na

forma da lei. O convite deverá ser feito pela parte e, no caso de testemunha porventura ausente, a prova do convite deverá ser apresentada até o momento da audiência, inclusive nas ações de rito ordinário, sob pena de preclusão.

Para o caso de a parte pretender a intimação da testemunha, **atribui-se à presente notificação força de INTIMAÇÃO**, ficando a cargo do advogado da parte interessada a prova do envio ao endereço (físico ou eletrônico) da testemunha (art. 455 do CPC), servindo tal documento como prova da convocação judicial da testemunha, para justificativa perante terceiros. Fica a testemunha advertida, nesse caso, de que sua não participação injustificada ensejará a **aplicação de multa de um salário-mínimo e condução coercitiva**, conforme análise do caso pelo Juízo. A aposição de assinatura pela testemunha neste despacho implicará na prova de sua intimação pela parte interessada e não de seu mero convite.

Em se tratando de ação cujo objeto envolva pedido de adicional de periculosidade e/ou insalubridade ou acidente/doença, fica dispensada a presença de testemunhas na audiência, haja vista que o procedimento desta unidade é pela realização de perícia técnica antes da prova oral.

Processo Nº ATSum-0011265-55.2023.5.15.0129

AUTOR	THAINA BASILIO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ALVES BERNARDES(OAB: 164739/SP)
PERITO	EDUARDO BUSO E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA BASILIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da confirmação de perícia ID.4318248:

Data designada da Perícia: 25/04/2024

Horário: 08h30

Local da Perícia: Rua 21, 180, Sousas, Campinas –SP.

Processo Nº ATSum-0011265-55.2023.5.15.0129

AUTOR	THAINA BASILIO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ALVES BERNARDES(OAB: 164739/SP)
PERITO	EDUARDO BUSO E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO GALASSI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da confirmação de perícia ID.4318248:

Data designada da Perícia: 25/04/2024

Horário: 08h30

Local da Perícia: Rua 21, 180, Sousas, Campinas –SP.

Processo Nº ExTiEx-0299200-82.2005.5.15.0129

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	GLOBAL CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO	VALDOMIRO PAULINO(OAB: 35843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d77a42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011138-30.2017.5.15.0129

AUTOR	DANIEL MENDES DE ALCANTARA
ADVOGADO	MARIA ANDRADE CAVALCANTI(OAB: 353683/SP)
RÉU	W R PINTURAS E REPAROS LTDA - ME
ADVOGADO	SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 189691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MENDES DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7219eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011138-30.2017.5.15.0129

AUTOR	DANIEL MENDES DE ALCANTARA
ADVOGADO	MARIA ANDRADE CAVALCANTI(OAB: 353683/SP)
RÉU	W R PINTURAS E REPAROS LTDA - ME
ADVOGADO	SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 189691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W R PINTURAS E REPAROS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7219eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011226-58.2023.5.15.0129

AUTOR	EDIMILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)
RÉU	CRB INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9603797 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 0011226-58.2023.5.15.0129

Ausentes as partes, restou prejudicada a proposta final de conciliação.

Vistos e etc.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852, letra “I”, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DO MÉRITO

Alegou o reclamante que trabalhou para a reclamada, no período de 22/03/2023 a 19/06/2023 sempre exercendo as funções de pedreiro, com salário mensal de R$ 2.388,00. Alega que não recebeu as verbas rescisórias devidas bem como as horas extras.

A reclamada nega o pedido e acosta farta documentação a comprovar o contrato de trabalho por prazo determinado, consistente no contrato de experiência.

Negado o fato pela reclamada, incumbia ao reclamante o ônus probatório, nos termos dos artigos 818 da Consolidação das Leis Trabalhistas e 373, I do Novo Código de Processo Civil, que consistia em demonstrar que o contrato era a prazo indeterminado fato que levaria ao pagamento das verbas rescisórias.

Neste sentido, reputo que o reclamante não se desincumbiu a contento do seu ônus uma vez que a documentação de fl. 171 ID 4a90b83 e seguintes demonstra o alegado pela reclamada.

Desta forma reputo que nada há nos autos que possa vencer a presunção de veracidade do contrato de experiência não infirmado pelo reclamante.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido de verbas rescisórias, guias para habilitação no seguro desemprego e levantamento dos depósitos fundiários, FGTS e multa fundiária e dos artigos 467 e 477 da CLT.

O reclamante alega que trabalhou em jornada extraordinária durante todo o período contratual. A reclamada nega a sobrejornada e colaciona os cartões de ponto.

O C. TST firmou entendimento consubstanciado no corpo da Súmula 338 de que a ausência ou irregularidade dos controles de jornada, ensejam, a presunção de veracidade da jornada declinada na exordial, admitindo prova em sentido contrário.

Na hipótese dos autos, o autor reconheceu a veracidade dos cartões de ponto inclusive nos intervalos, no entanto, quedou inerte em relacionar os dias em que laborou em jornada extraordinária sem a devida contraprestação, ou ainda as horas creditadas em banco de horas, razão pela qual julgo improcedente o pedido de

pagamento de horas extras.

Considera-se que a declaração de pobreza é suficiente para atender ao disposto no parágrafo 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis Trabalhistas, ensejando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e a isenção do pagamento das custas.

Em razão da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADIN 5766 ter declarado inconstitucional o parágrafo 4º do Artigo 791, A da CLT e por ter sido concedido ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, improcede o pedido pagamento dos honorários sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada.

"**EX POSITIS"**

Esta Vara do Trabalho decide julgar a presente reclamatória trabalhista ajuizada por EDIMILSON JOSE DOS SANTOS em face de CRB INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP.

totalmente improcedente, nos termos da fundamentação supra.

Justiça gratuita deferida ao autor.

Custas de R$ 322,32 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R$ 16.116,40, pelo reclamante isento na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011226-58.2023.5.15.0129

AUTOR	EDIMILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)
RÉU	CRB INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRB INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9603797 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 0011226-58.2023.5.15.0129

Ausentes as partes, restou prejudicada a proposta final de conciliação.

Vistos e etc.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852, letra "I", da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DO MÉRITO

Alegou o reclamante que trabalhou para a reclamada, no período de 22/03/2023 a 19/06/2023 sempre exercendo as funções de pedreiro, com salário mensal de R$ 2.388,00. Alega que não recebeu as verbas rescisórias devidas bem como as horas extras.

A reclamada nega o pedido e acosta farta documentação a comprovar o contrato de trabalho por prazo determinado, consistente no contrato de experiência.

Negado o fato pela reclamada, incumbia ao reclamante o ônus probatório, nos termos dos artigos 818 da Consolidação das Leis Trabalhistas e 373, I do Novo Código de Processo Civil, que consistia em demonstrar que o contrato era a prazo indeterminado fato que levaria ao pagamento das verbas rescisórias.

Neste sentido, reputo que o reclamante não se desincumbiu a contento do seu ônus uma vez que a documentação de fl. 171 ID 4a90b83 e seguintes demonstra o alegado pela reclamada.

Desta forma reputo que nada há nos autos que possa vencer a presunção de veracidade do contrato de experiência não infirmado pelo reclamante.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido de verbas rescisórias, guias para habilitação no seguro desemprego e levantamento dos depósitos fundiários, FGTS e multa fundiária e dos artigos 467 e 477 da CLT.

O reclamante alega que trabalhou em jornada extraordinária durante todo o período contratual. A reclamada nega a sobrejornada e colaciona os cartões de ponto.

O C. TST firmou entendimento consubstanciado no corpo da Súmula 338 de que a ausência ou irregularidade dos controles de jornada, ensejam, a presunção de veracidade da jornada declinada na exordial, admitindo prova em sentido contrário.

Na hipótese dos autos, o autor reconheceu a veracidade dos cartões de ponto inclusive nos intervalos, no entanto, quedou inerte em relacionar os dias em que laborou em jornada extraordinária sem a devida contraprestação, ou ainda as horas creditadas em banco de horas, razão pela qual julgo improcedente o pedido de pagamento de horas extras.

Considera-se que a declaração de pobreza é suficiente para atender ao disposto no parágrafo 4º do artigo 790 da Consolidação

das Leis Trabalhistas, ensejando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e a isenção do pagamento das custas.

Em razão da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADIN 5766 ter declarado inconstitucional o parágrafo 4º do Artigo 791, A da CLT e por ter sido concedido ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, improcede o pedido pagamento dos honorários sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada.

"**EX POSITIS"**

Esta Vara do Trabalho decide julgar a presente reclamatória trabalhista ajuizada por EDIMILSON JOSE DOS SANTOS em face de CRB INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP.

totalmente improcedente, nos termos da fundamentação supra.

Justiça gratuita deferida ao autor.

Custas de R$ 322,32 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R$ 16.116,40, pelo reclamante isento na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011187-95.2022.5.15.0129

AUTOR	APARECIDA DA CONCEICAO CUNHA
ADVOGADO	FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES(OAB: 129029/SP)
ADVOGADO	MAICON ROBERTO MARAIA(OAB: 298239/SP)
RÉU	PRB COMERCIO DE SEMI-JOIAS LTDA - ME
ADVOGADO	CIRLENE CRISTINA DELGADO(OAB: 154099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRB COMERCIO DE SEMI-JOIAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ca6f3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 0011187-95.2022.5.15.0129

Vistos e etc.

APARECIDA DA CONCEICAO CUNHA qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de PRB COMERCIO DE SEMI-JOIAS LTDA - ME. Aduziu, em síntese, que foi admitida pela reclamada aos 12/05/2018, para prestar serviços de vendedora sendo dispensada imotivadamente em 11/01/2022. Asseverou, em síntese, que laborou em sobrejornada e com redução salarial. Em razão disso, postula os títulos elencados na inicial e aditamentos. Anexou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R$ 76.990,10.

A proposta inicial de conciliação restou infrutífera.

A reclamada contestou o pedido informando que possuía menos de vinte funcionários razão pela qual não controlava a jornada por dispensa legal. No mais, negou todos os pedidos asseverando que as comissões não foram reduzidas e não há diferenças a quitar.

Em audiência de instrução foi tomado o depoimento pessoal da reclamada e de duas testemunhas após os quais foi encerrada a instrução e os autos conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO. ISTO POSTO,

DECIDE-SE:

DO MÉRITO

Sustenta a autora que recebia comissões "por fora", as quais não refletiam nas demais verbas trabalhistas, o que foi negado pela ré.

Cabia a obreira comprovar os fatos constitutivos do direito pleiteado, nos termos do art. 818 da CLT e do art. 373, I, do CPC, ônus do qual se desincumbiu.

As duas testemunhas confirmaram o recebimento de 1% da comissão no holerite e quando batiam a meta recebiam mais 1%, fora do holerite.

Portanto, comprovado que a reclamada se utilizava da prática de pagamento de comissões "por fora", condeno-a ao pagamento dos reflexos da integração do valor mensal igual ao recebido a título de comissão no holerith, por todo o período contratual, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, DSR, horas extras, adicional noturno, FGTS e multa de 40% sobre este.

No mais, reputo que não restou comprovada a redução das comissões razão pela qual julgo improcedente o pedido respectivo.

Por outro prisma, a autora deixou de comprovar que tenha substituído a sua superior hierárquica nas férias dela, acarretando a improcedência do pedido.

A reclamante alega ainda que trabalhou em sobrejornada durante todo o contrato de trabalho. A reclamada alega que possui menos de vinte funcionários (art. 74 §2º CLT), razão pela qual não há

obrigação de dispor de controles de jornada.
Desta forma, negado o fato pela reclamada, incumbia a reclamante o ônus probatório, nos termos dos artigos 818 da Consolidação das Leis Trabalhistas e 373, I do Novo Código de Processo Civil, que consistia em demonstrar que laborou em jornada extraordinária.
Com base no depoimento da segunda testemunha inquirida que trabalhou no mesmo horário, fixo a jornada da reclamante como sendo de segunda à sábado das 14h00 às 22h00, com 01h00 de intervalo, com uma folga semanal e em dois domingos por mês das 12h00 às 22h00, com 01h00 de intervalo.
Com base na jornada fixada acima, condeno o reclamado ao pagamento das horas realizadas acima da 8ª hora diária e da 44ª semanal, enriquecidas com o adicional legal, durante todo o período contratual.
Por habituais, deverão incidir os reflexos das horas extraordinárias ora deferidas sobre aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, depósitos fundiários e multa fundiária.
Não há repercussão das horas extras sobre DSRs, posto que a reclamante era mensalista, cuja verba já estava incluída em seu salário mensal.
Somente serão computados, no cálculo das horas extraordinárias, os dias efetivamente trabalhados, e considerados os períodos de férias, suspensão contratual, faltas ao serviço e demais afastamentos da autora.
Para os efeitos de direito deverão ser consideradas todas as verbas de natureza salarial habitualmente pagas durante o pacto laboral, em atenção ao disposto na Súmula 264 do TST.
Com relação ao pedido de Intervalo Intrajornada, observo que restou demonstrado pela prova oral que a reclamante gozou inteiramente de seu intervalo para refeição e descanso. Frise-se que não foi produzida prova em contrário. Indefiro.
A reclamante pugna pelo pagamento da diferença de vale transporte que não teria sido entregue durante o período contratual.
A reclamada nega o pedido. O fornecimento do vale-transporte é obrigação de todo empregador. O empregado que não necessitar do benefício deve firmar uma declaração de não opção pelo vale-transporte a fim de eximir o empregador dessa responsabilidade.
Com efeito, da prova documental verifica-se que foi dada a opção do vale transporte conforme fl. 1006 ID. d32f828 e seguinte, a qual foi negada pela reclamante.Improcedente.
Diante da sucumbência dos reclamados, defere-se o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação aos patronos do reclamante.
Considera-se que a declaração de pobreza acostada é suficiente para atender ao disposto no parágrafo 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis Trabalhistas, ensejando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e a isenção do pagamento das custas.
Em razão da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADIN 5766 ter declarado inconstitucional o parágrafo 4º do Artigo 791, A da CLT e por ter sido concedido ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, improcede o pedido pagamento dos honorários sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada.
Os juros incidem a partir do ajuizamento da ação nos termos do artigo 883 da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo calculados de forma simples, “pro rata die”, tendo natureza indenizatória. A correção monetária é computada a partir da data do descumprimento da obrigação, ou seja, data em que deveria ser realizado o pagamento, 5º dia útil do mês subsequente ao labor.
Autoriza-se a dedução dos recolhimentos tributários devidos pelo laborista, sendo recalculado sob o critério caixa, ou seja, quando do efetivo pagamento do montante global, observando-se os termos da OJ nº 400 do C. TST e da Súmula nº 26 do E. TRT da 15ª Região e as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e nº 158 de 31 de março de 2015.
No que tange aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros, já com a necessária evolução do entendimento anterior:
a) A reclamada (na qualidade de empregadora) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado);
b) Faculta-se à reclamada reter do crédito do autor as importâncias relativas aos recolhimentos que a este cabem, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição;
c) As contribuições incidem sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, de acordo com o artigo 28 e seus parágrafos, da Lei nº8.212/91;
d) A apuração dos valores devidos a título de contribuição social será feito mês a mês, ou seja, de acordo com a época própria;
e) O fato gerador da contribuição previdenciária é a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 195, I, “a” da Constituição Federal, não havendo atualização monetária e juros, antes do dia vinte do mês seguinte a citação da sentença liquidatória, após este prazo os juros e correção monetária observarão as regras próprias do crédito previdenciário;
f) Se houver a incidência de multa, esta ficará a cargo da reclamada, por ter ensejado a mora;
g) Não serão objeto de execução, nestes autos, as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, conforme o item I, da Sumula 368 do Colendo TST e

na decisão REM 569056 do Excelso STF.

"**EX POSITIS"**

Esta Vara do Trabalho decide julgar a presente reclamação trabalhista procedente, em parte, para condenar PRB COMERCIO DE SEMI-JOIAS LTDA - ME a satisfazer os seguintes pedidos a APARECIDA DA CONCEICAO CUNHA:

1)pagamento dos reflexos da integração do valor mensal igual ao recebido a título de comissão no holerith, por todo o período contratual, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, DSR, horas extras, adicional noturno, FGTS e multa de 40% sobre este, nos termos da fundamentação supra;

2)pagamento das horas realizadas acima da 8ª hora diária e da 44ª semanal, enriquecidas com o adicional legal, durante todo o período contratual, fixada a jornada de segunda à sábado das 14h00 às 22h00, com 01h00 de intervalo, com uma folga semanal e em dois domingos por mês das 12h00 às 22h00, com 01h00 de intervalo, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, depósitos fundiários e multa fundiária, nos termos da fundamentação supra;

3)pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação aos patronos do reclamante, nos termos da fundamentação supra;

Tudo nos termos da fundamentação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Justiça gratuita deferida a autora.

Custas de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, pela reclamada sucumbente.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011187-95.2022.5.15.0129

AUTOR	APARECIDA DA CONCEICAO CUNHA
ADVOGADO	FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES(OAB: 129029/SP)
ADVOGADO	MAICON ROBERTO MARAIA(OAB: 298239/SP)
RÉU	PRB COMERCIO DE SEMI-JOIAS LTDA - ME
ADVOGADO	CIRLENE CRISTINA DELGADO(OAB: 154099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DA CONCEICAO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ca6f3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 0011187-95.2022.5.15.0129

Vistos e etc.

APARECIDA DA CONCEICAO CUNHA qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de PRB COMERCIO DE SEMI-JOIAS LTDA - ME. Aduziu, em síntese, que foi admitida pela reclamada aos 12/05/2018, para prestar serviços de vendedora sendo dispensada imotivadamente em 11/01/2022. Asseverou, em síntese, que laborou em sobrejornada e com redução salarial. Em razão disso, postula os títulos elencados na inicial e aditamentos. Anexou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R$ 76.990,10.

A proposta inicial de conciliação restou infrutífera.

A reclamada contestou o pedido informando que possuía menos de vinte funcionários razão pela qual não controlava a jornada por dispensa legal. No mais, negou todos os pedidos asseverando que as comissões não foram reduzidas e não há diferenças a quitar.

Em audiência de instrução foi tomado o depoimento pessoal da reclamada e de duas testemunhas após os quais foi encerrada a instrução e os autos conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO. ISTO POSTO,

DECIDE-SE:

DO MÉRITO

Sustenta a autora que recebia comissões "por fora", as quais não refletiam nas demais verbas trabalhistas, o que foi negado pela ré.

Cabia a obreira comprovar os fatos constitutivos do direito pleiteado, nos termos do art. 818 da CLT e do art. 373, I, do CPC, ônus do qual se desincumbiu.

As duas testemunhas confirmaram o recebimento de 1% da comissão no holerite e quando batiam a meta recebiam mais 1%, fora do holerite.

Portanto, comprovado que a reclamada se utilizava da prática de pagamento de comissões "por fora", condeno-a ao pagamento dos reflexos da integração do valor mensal igual ao recebido a título de

comissão no holerith, por todo o período contratual, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, DSR, horas extras, adicional noturno, FGTS e multa de 40% sobre este.

No mais, reputo que não restou comprovada a redução das comissões razão pela qual julgo improcedente o pedido respectivo.

Por outro prisma, a autora deixou de comprovar que tenha substituído a sua superior hierárquica nas férias dela, acarretando a improcedência do pedido.

A reclamante alega ainda que trabalhou em sobrejornada durante todo o contrato de trabalho. A reclamada alega que possui menos de vinte funcionários (art. 74 §2º CLT), razão pela qual não há obrigação de dispor de controles de jornada.

Desta forma, negado o fato pela reclamada, incumbia a reclamante o ônus probatório, nos termos dos artigos 818 da Consolidação das Leis Trabalhistas e 373, I do Novo Código de Processo Civil, que consistia em demonstrar que laborou em jornada extraordinária.

Com base no depoimento da segunda testemunha inquirida que trabalhou no mesmo horário, fixo a jornada da reclamante como sendo de segunda à sábado das 14h00 às 22h00, com 01h00 de intervalo, com uma folga semanal e em dois domingos por mês das 12h00 às 22h00, com 01h00 de intervalo.

Com base na jornada fixada acima, condeno o reclamado ao pagamento das horas realizadas acima da 8ª hora diária e da 44ª semanal, enriquecidas com o adicional legal, durante todo o período contratual.

Por habituais, deverão incidir os reflexos das horas extraordinárias ora deferidas sobre aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, depósitos fundiários e multa fundiária.

Não há repercussão das horas extras sobre DSRs, posto que a reclamante era mensalista, cuja verba já estava incluída em seu salário mensal.

Somente serão computados, no cálculo das horas extraordinárias, os dias efetivamente trabalhados, e considerados os períodos de férias, suspensão contratual, faltas ao serviço e demais afastamentos da autora.

Para os efeitos de direito deverão ser consideradas todas as verbas de natureza salarial habitualmente pagas durante o pacto laboral, em atenção ao disposto na Súmula 264 do TST.

Com relação ao pedido de Intervalo Intrajornada, observo que restou demonstrado pela prova oral que a reclamante gozou inteiramente de seu intervalo para refeição e descanso. Frise-se que não foi produzida prova em contrário. Indefiro.

A reclamante pugna pelo pagamento da diferença de vale transporte que não teria sido entregue durante o período contratual.

A reclamada nega o pedido. O fornecimento do vale-transporte é obrigação de todo empregador. O empregado que não necessitar do benefício deve firmar uma declaração de não opção pelo vale-transporte a fim de eximir o empregador dessa responsabilidade.

Com efeito, da prova documental verifica-se que foi dada a opção do vale transporte conforme fl. 1006 ID. d32f828 e seguinte, a qual foi negada pela reclamante.Improcedente.

Diante da sucumbência dos reclamados, defere-se o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação aos patronos do reclamante.

Considera-se que a declaração de pobreza acostada é suficiente para atender ao disposto no parágrafo 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis Trabalhistas, ensejando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e a isenção do pagamento das custas.

Em razão da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADIN 5766 ter declarado inconstitucional o parágrafo 4º do Artigo 791, A da CLT e por ter sido concedido ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, improcede o pedido pagamento dos honorários sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada.

Os juros incidem a partir do ajuizamento da ação nos termos do artigo 883 da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo calculados de forma simples, “pro rata die”, tendo natureza indenizatória. A correção monetária é computada a partir da data do descumprimento da obrigação, ou seja, data em que deveria ser realizado o pagamento, 5º dia útil do mês subsequente ao labor.

Autoriza-se a dedução dos recolhimentos tributários devidos pelo laborista, sendo recalculado sob o critério caixa, ou seja, quando do efetivo pagamento do montante global, observando-se os termos da OJ nº 400 do C. TST e da Súmula nº 26 do E. TRT da 15ª Região e as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e nº 158 de 31 de março de 2015.

No que tange aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros, já com a necessária evolução do entendimento anterior:

a) A reclamada (na qualidade de empregadora) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado);

b) Faculta-se à reclamada reter do crédito do autor as importâncias relativas aos recolhimentos que a este cabem, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição;

c) As contribuições incidem sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, de acordo com o artigo 28 e seus parágrafos, da Lei nº8.212/91;

d) A apuração dos valores devidos a título de contribuição social

será feito mês a mês, ou seja, de acordo com a época própria;

e) O fato gerador da contribuição previdenciária é a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 195, I, “a” da Constituição Federal, não havendo atualização monetária e juros, antes do dia vinte do mês seguinte a citação da sentença liquidatória, após este prazo os juros e correção monetária observarão as regras próprias do crédito previdenciário;

f) Se houver a incidência de multa, esta ficará a cargo da reclamada, por ter ensejado a mora;

g) Não serão objeto de execução, nestes autos, as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, conforme o item I, da Sumula 368 do Colendo TST e na decisão REM 569056 do Excelso STF.

“**EX POSITIS”**

Esta Vara do Trabalho decide julgar a presente reclamação trabalhista procedente, em parte, para condenar PRB COMERCIO DE SEMI-JOIAS LTDA - ME a satisfazer os seguintes pedidos a APARECIDA DA CONCEICAO CUNHA:

1)pagamento dos reflexos da integração do valor mensal igual ao recebido a título de comissão no holerith, por todo o período contratual, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, DSR, horas extras, adicional noturno, FGTS e multa de 40% sobre este, nos termos da fundamentação supra;

2)pagamento das horas realizadas acima da 8ª hora diária e da 44ª semanal, enriquecidas com o adicional legal, durante todo o período contratual, fixada a jornada de segunda à sábado das 14h00 às 22h00, com 01h00 de intervalo, com uma folga semanal e em dois domingos por mês das 12h00 às 22h00, com 01h00 de intervalo, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, depósitos fundiários e multa fundiária, nos termos da fundamentação supra;

3)pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação aos patronos do reclamante, nos termos da fundamentação supra;

Tudo nos termos da fundamentação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Justiça gratuita deferida a autora.

Custas de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, pela reclamada sucumbente.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010116-24.2023.5.15.0129

AUTOR	VIVIAN SARTORELI FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA(OAB: 236372/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ(OAB: 225084/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI(OAB: 138666/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN SARTORELI FERNANDES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b027899 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 0010116-24.2023.5.15.0129

Ausentes as partes, restou prejudicada a proposta final de conciliaçãO.

Vistos e etc.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852, letra “I”, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DECIDE-SE:

DAS PRELIMINARES

A petição inicial atendeu os requisitos do artigo 840 da Consolidação das Leis Trabalhistas, não se configurando, portanto, a sua inépcia.

DA PRESCRIÇÃO

Acolhe-se a prescrição suscitada, para excluir da condenação os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 27/01/2018, visto que as eventuais lesões, deste período, estão soterradas pela prescrição quinquenal, prevista no artigo 7º da Constituição Federal.

DO MÉRITO

Considero que o tempo de deslocamento entre a portaria e o vestiário e do vestiário até o ingresso da área produtiva não configura tempo à disposição do empregador, não sendo inserido na jornada de trabalho.

Da mesma forma, o período dispendido entre a portaria e a produção, bem como o seu retorno são compatíveis com os gastos pelos demais trabalhadores não ensejando a remuneração.

Improcedente.

No que tange as condições de trabalho, o laudo pericial de fls. 1002 (ID.01649db) cuja fundamentação adoto, concluiu que a autora não laborou em condições insalubres, razão pela qual julgo improcedente o pedido de adicional de insalubridade.

Por conseguinte, a União arcará com os honorários periciais do engenheiro Lauro Rebecchi Filho, ora arbitrados no valor máximo previsto na Resolução CNJ n.° 232/2016, devendo ser satisfeitos mediante a disponibilidade orçamentária deste E. Tribunal. Com a disponibilização dos valores, libere-se a ele o valor de seu crédito.

Considera-se que a declaração de pobreza acostada é suficiente para atender ao disposto no parágrafo 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis Trabalhistas, ensejando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e a isenção do pagamento das custas.

Em razão da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADIN 5766 ter declarado inconstitucional o parágrafo 4º do Artigo 791, A da CLT e por ter sido concedido ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, improcede o pedido pagamento dos honorários sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada.

"**EX POSITIS"**

Esta Vara do Trabalho decide julgar a presente reclamatória trabalhista ajuizada por VIVIAN SARTORELI FERNANDES MOREIRA em face de ROBERT BOSCH LIMITADA totalmente improcedente, nos termos da fundamentação supra.

Justiça gratuita deferida a autora.

Custas de R$ 965,00 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R$ 48.250,00, pelo reclamante isento na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010116-24.2023.5.15.0129

AUTOR	VIVIAN SARTORELI FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA(OAB: 236372/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ(OAB: 225084/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI(OAB: 138666/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b027899 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 0010116-24.2023.5.15.0129

Ausentes as partes, restou prejudicada a proposta final de conciliaçãoo.

Vistos e etc.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852, letra "I", da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DECIDE-SE:

DAS PRELIMINARES

A petição inicial atendeu os requisitos do artigo 840 da Consolidação das Leis Trabalhistas, não se configurando, portanto, a sua inépcia.

DA PRESCRIÇÃO

Acolhe-se a prescrição suscitada, para excluir da condenação os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 27/01/2018, visto que as eventuais lesões, deste período, estão soterradas pela prescrição quinquenal, prevista no artigo 7º da Constituição Federal.

DO MÉRITO

Considero que o tempo de deslocamento entre a portaria e o vestiário e do vestiário até o ingresso da área produtiva não configura tempo à disposição do empregador, não sendo inserido

na jornada de trabalho.

Da mesma forma, o período dispendido entre a portaria e a produção, bem como o seu retorno são compatíveis com os gastos pelos demais trabalhadores não ensejando a remuneração.

Improcedente.

No que tange as condições de trabalho, o laudo pericial de fls. 1002 (ID.01649db) cuja fundamentação adoto, concluiu que a autora não laborou em condições insalubres, razão pela qual julgo improcedente o pedido de adicional de insalubridade.

Por conseguinte, a União arcará com os honorários periciais do engenheiro Lauro Rebecchi Filho, ora arbitrados no valor máximo previsto na Resolução CNJ n.° 232/2016, devendo ser satisfeitos mediante a disponibilidade orçamentária deste E. Tribunal. Com a disponibilização dos valores, libere-se a ele o valor de seu crédito.

Considera-se que a declaração de pobreza acostada é suficiente para atender ao disposto no parágrafo 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis Trabalhistas, ensejando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e a isenção do pagamento das custas.

Em razão da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADIN 5766 ter declarado inconstitucional o parágrafo 4º do Artigo 791, A da CLT e por ter sido concedido ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, improcede o pedido pagamento dos honorários sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada.

"**EX POSITIS"**

Esta Vara do Trabalho decide julgar a presente reclamatória trabalhista ajuizada por VIVIAN SARTORELI FERNANDES MOREIRA em face de ROBERT BOSCH LIMITADA totalmente improcedente, nos termos da fundamentação supra.

Justiça gratuita deferida a autora.

Custas de R$ 965,00 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R$ 48.250,00, pelo reclamante isento na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011310-30.2021.5.15.0129

AUTOR	BRENDA DANIELE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA DANIELE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c0a4ac proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a ausência de intimação do perito, intime-se o profissional nomeado Dr Leandro Collaco para realização da perícia determinada sob ID f61d3a9.

ENTREGA do laudo: até o dia **21/06/2024**

Prazo das partes para MANIFESTAÇÃO: 10 dias a contar da data limite para apresentação do trabalho pericial, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão. (Até 05/07/2024) A juntada de laudo de assistente técnico será admitida na forma do art. 3o, parágrafo único, da Lei 5.584/1970.

Entrega dos ESCLARECIMENTOS PERICIAIS: até o dia 19/07/2024 (em caso de impugnação por quaisquer das partes e/ou apresentação de quesitos complementares, devendo o perito verificar no processo), independentemente de nova intimação e sobre os quais as partes tomarão ciência pelo próprio PJE, também independentemente de nova intimação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011310-30.2021.5.15.0129

AUTOR	BRENDA DANIELE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c0a4ac proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a ausência de intimação do perito, intime-se o profissional nomeado Dr Leandro Collaco para realização da perícia determinada sob ID f61d3a9.

ENTREGA do laudo: até o dia **21/06/2024**

Prazo das partes para MANIFESTAÇÃO: 10 dias a contar da data limite para apresentação do trabalho pericial, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão. (Até 05/07/2024) A juntada de laudo de assistente técnico será admitida na forma do art. 3o, parágrafo único, da Lei 5.584/1970.

Entrega dos ESCLARECIMENTOS PERICIAIS: até o dia 19/07/2024 (em caso de impugnação por quaisquer das partes e/ou apresentação de quesitos complementares, devendo o perito verificar no processo), independentemente de nova intimação e sobre os quais as partes tomarão ciência pelo próprio PJE, também independentemente de nova intimação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011178-36.2022.5.15.0129

AUTOR	WARLEY MENDES SILVA
ADVOGADO	STEFANO RAGAZZI SODRE(OAB: 303261/SP)
ADVOGADO	SILVIA REGINA RAGAZZI SODRE(OAB: 218174/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WARLEY MENDES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcac5a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 0011178-36.2022.5.15.0129

Vistos e etc.

O embargante opôs embargos de declaração contra a decisão de fl. 512 ID. dc61390.

É o relatório.

DECIDE-SE:

Embargos conhecidos, pois tempestivos.

Com relação aos embargos da reclamada, corrijo o erro material para reconhecer a rescisão contratual por iniciativa do empregador e considerar quitadas as verbas rescisórias conforme documentos de fl.381 ID 4522a30 e seguintes, excluindo-as da condenação.

Diante do exposto, esta Vara, decide conhecer dos embargos declaratórios propostos por DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA e, no mérito, conceder-lhes provimento, corrigir o erro material para reconhecer a rescisão contratual por iniciativa do empregador e considerar quitadas as verbas rescisórias conforme documentos de fl.381 ID 4522a30 e seguintes, excluindo-as da condenação, acrescendo a r. sentença, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011178-36.2022.5.15.0129

AUTOR	WARLEY MENDES SILVA
ADVOGADO	STEFANO RAGAZZI SODRE(OAB: 303261/SP)
ADVOGADO	SILVIA REGINA RAGAZZI SODRE(OAB: 218174/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcac5a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 0011178-36.2022.5.15.0129

Vistos e etc.

O embargante opôs embargos de declaração contra a decisão de fl. 512 ID. dc61390.

É o relatório.

DECIDE-SE:

Embargos conhecidos, pois tempestivos.

Com relação aos embargos da reclamada, corrijo o erro material para reconhecer a rescisão contratual por iniciativa do empregador e considerar quitadas as verbas rescisórias conforme documentos de fl.381 ID 4522a30 e seguintes, excluindo-as da condenação.

Diante do exposto, esta Vara, decide conhecer dos embargos declaratórios propostos por DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA e, no mérito, conceder-lhes provimento, corrigir o erro material para reconhecer a rescisão contratual por iniciativa do empregador e considerar quitadas as verbas rescisórias conforme documentos de fl.381 ID 4522a30 e seguintes, excluindo-as da condenação, acrescendo a r. sentença, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011612-25.2022.5.15.0129

AUTOR	MARCOS DE BRITO MEIRA
ADVOGADO	STEPHANIE LOMBONI RODRIGUES(OAB: 475480/SP)
ADVOGADO	SILVIO ERNESTO BEDNARSKI PEDRASSOLLI(OAB: 388387/SP)
ADVOGADO	JESSICA NARJARA DO ESPIRITO SANTO CAMILLIS(OAB: 468204/SP)
RÉU	ANDRE COSTA DA SILVA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE BRITO MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97f03b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 0011612-25.2022.5.15.0129

Ausentes as partes, restou prejudicada a proposta final de conciliação.

Vistos e etc.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852, letra “I”, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DECIDE-SE:

DO MÉRITO

O reclamado foi regularmente notificado conforme consta dos autos, porém, não se defendeu e não compareceu à audiência, razão pela qual, é considerado revel, sendo-lhe aplicada a confissão em relação à matéria fática. Portanto, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo quando infirmados por provas constantes dos autos.

Alegou o reclamante que iniciou seus trabalhos para o reclamado, sem registro em sua CTPS em 01/07/2022, como pedreiro tendo laborado até dia 30/09/2022, quando foi dispensado a pedido.

Pleiteia o reclamante o reconhecimento do vínculo empregatício ocorrido entre ele e o reclamado entre 01/07/2022 e 30/09/2022, quando foi imotivadamente dispensado. Diante do conjunto probatório dos autos, mormente pela revelia do reclamado, reputo que restou comprovado que o reclamante laborou como pedreiro entre 01/07/2022 e 30/09/2022, função inerente à finalidade da empresa, com habitualidade, pessoalidade, subordinação e onerosidade.

Nesse contexto, com fundamento no princípio da primazia da realidade sobre a forma e presentes os requisitos previstos nos arts. 2°, 3° e 9°, todos da CLT, reconheço o vínculo empregatício entre o autor e a reclamada, como pedreiro, entre 01/07/2022 e 30/09/2022 com salário mensal de R$ 1.732,00.

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo de emprego e a situação de pandemia COVID 19, com o objetivo de se atribuir efetividade e celeridade a prestação jurisdicional, autorizo que as anotações na CTPS do autor, sejam efetuadas por seu advogado regularmente constituído nos autos, que deverá, para tanto, observar os parâmetros da coisa julgada. Sirva a presente decisão como certidão para fins de comprovação da baixa contratual, cuja cópia deverá ser guardada pelo reclamante, ad cautelam, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

Com relação à ruptura contratual, restou incontroverso que o pacto laboral foi rescindido em 30/09/2022, e que a rescisão foi a pedido.
Sendo assim, diante do reconhecimento supra, é devida a quitação das seguintes verbas rescisórias, nos termos do pedido inicial: saldo salarial de 3 meses de salários atrasados, férias proporcionais (03/12) acrescidas do 1/3 constitucional, trezenos salários proporcional (03/12), FGTS de todo o período laboral e rescisório.
É importante salientar que o não pagamento integral das verbas rescisórias no prazo previsto pelo parágrafo 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas, norma de ordem pública, torna forçosa a condenação da reclamada à multa prevista no parágrafo 8º do citado dispositivo legal.
Pela incontrovérsia acerca das verbas rescisórias, devida a multa do art. 467 da CLT.
O atraso nos pagamentos dos salários, em virtude de sua natureza alimentar, provoca um enorme desequilíbrio na vida financeira do trabalhador, posto que o mesmo conta com os referidos valores para seu sustento. Portanto, condeno a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais ao obreiro, no valor arbitrado de R$ 3.000,00 (valor válido para esta data).
Diante da sucumbência das reclamadas, defere-se o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação aos patronos do reclamante.
Considera-se que a declaração de pobreza acostada é suficiente para atender ao disposto no parágrafo 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis Trabalhistas, ensejando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e a isenção do pagamento das custas.
Os juros incidem a partir do ajuizamento da ação nos termos do artigo 883 da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo calculados de forma simples, “pro rata die”, tendo natureza indenizatória. A correção monetária é computada a partir da data do descumprimento da obrigação, ou seja, data em que deveria ser realizado o pagamento, 5º dia útil do mês subsequente ao labor.
Autoriza-se a dedução dos recolhimentos tributários devidos pelo laborista, sendo recalculado sob o critério caixa, ou seja, quando do efetivo pagamento do montante global, observando-se os termos da OJ nº 400 do C. TST e da Súmula nº 26 do E. TRT da 15ª Região e as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e nº 158 de 31 de março de 2015.
No que tange aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros, já com a necessária evolução do entendimento anterior:
a) A reclamada (na qualidade de empregadora) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado);
b) Faculta-se à reclamada reter do crédito do autor as importâncias relativas aos recolhimentos que a este cabem, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição;
c) As contribuições incidem sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, de acordo com o artigo 28 e seus parágrafos, da Lei nº8.212/91;
d) A apuração dos valores devidos a título de contribuição social será feito mês a mês, ou seja, de acordo com a época própria;
e) O fato gerador da contribuição previdenciária é a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 195, I, “a” da Constituição Federal, não havendo atualização monetária e juros, antes do dia vinte do mês seguinte a citação da sentença liquidatória, após este prazo os juros e correção monetária observarão as regras próprias do crédito previdenciário;
f) Se houver a incidência de multa, esta ficará a cargo da reclamada, por ter ensejado a mora;
g) Não serão objeto de execução, nestes autos, as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, conforme o item I, da Sumula 368 do Colendo TST e na decisão REM 569056 do Excelso STF.
“**EX POSITIS”**
Esta Vara do Trabalho decide julgar a presente reclamação trabalhista, procedente, em parte, para reconhecer o vínculo empregatício entre o autor e a reclamada, como pedreiro, entre 01/07/2022 e 30/09/2022 com salário mensal de R$ 1.732,00 e autorizando as deduções previdenciárias e fiscais, e condenar ANDRE COSTA DA SILVA CONSTRUCOES a satisfazer, os seguintes pedidos a MARCOS DE BRITO MEIRA:
1)pagamento das verbas rescisórias, nos termos do pedido inicial: saldo salarial de 3 meses de salários atrasados, férias proporcionais (03/12) acrescidas do 1/3 constitucional, trezenos salários proporcional (03/12), FGTS de todo o período laboral e rescisório, nos termos da fundamentação supra;
2)pagamento das multas previstas no artigo 467 e no parágrafo 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas, nos termos da fundamentação supra;
3)pagamento de indenização por danos morais ao obreiro, no valor arbitrado de R$ 3.000,00 (valor válido para esta data), nos termos da fundamentação supra;
4)pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação aos patronos do reclamante, nos termos da fundamentação supra;
Tudo nos termos da fundamentação e a ser apurado em liquidação de sentença.

Justiça Gratuita deferida ao autor.

Custas de R$ 280,00 calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 14.000,00, pelas reclamadas sucumbentes.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011912-84.2022.5.15.0129

AUTOR	JAILTON DA SILVA
ADVOGADO	EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO(OAB: 204781/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	CARRARA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARRARA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 965c8e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011912-84.2022.5.15.0129

AUTOR	JAILTON DA SILVA
ADVOGADO	EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO(OAB: 204781/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	CARRARA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 965c8e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001186-37.2011.5.15.0129

AUTOR	FRANCISCO DE ASSIS NUNES SAMPAIO
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MADALENA(OAB: 244183/SP)
RÉU	EDUARDO HENRIQUE BOLSI
RÉU	ANDERSON JULIO BORSATTO
RÉU	CHURRASCARIA GARCIA GRIL LTDA
ADVOGADO	WILLIAM TORRES BANDEIRA(OAB: 265734/SP)
RÉU	CHURRASCARIA E LANCHONETE BORSATTO-GARCIA DE CAMPINAS LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS SIMIONI(OAB: 346087/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS DA SILVA
RÉU	MARIA LUIZA JULIO
RÉU	FABRICIO CUNHA RIGITANO
RÉU	CONVENIENCIA GARCIA GRILL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS NUNES SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fce1f96 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o decurso do prazo, intime-se o credor para que indique como pretende retomar a execução, observando-se o disposto pelo artigo 11-A da CLT.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001186-37.2011.5.15.0129

AUTOR	FRANCISCO DE ASSIS NUNES SAMPAIO
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MADALENA(OAB: 244183/SP)
RÉU	EDUARDO HENRIQUE BOLSI
RÉU	ANDERSON JULIO BORSATTO
RÉU	CHURRASCARIA GARCIA GRIL LTDA
ADVOGADO	WILLIAM TORRES BANDEIRA(OAB: 265734/SP)
RÉU	CHURRASCARIA E LANCHONETE BORSATTO-GARCIA DE CAMPINAS LTDA. - EPP

ADVOGADO	JOSE CARLOS SIMIONI(OAB: 346087/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS DA SILVA
RÉU	MARIA LUIZA JULIO
RÉU	FABRICIO CUNHA RIGITANO
RÉU	CONVENIENCIA GARCIA GRILL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA E LANCHONETE BORSATTO-GARCIA DE CAMPINAS LTDA. - EPP
- CHURRASCARIA GARCIA GRIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fce1f96 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o decurso do prazo, intime-se o credor para que indique como pretende retomar a execução, observando-se o disposto pelo artigo 11-A da CLT.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0010802-79.2024.5.15.0129

EMBARGANTE	WAGNER CESAR ANTONIO POMPEU
ADVOGADO	JOEL DA SILVA(OAB: 365029/SP)
EMBARGANTE	WILLIAM CARLOS ANTONIO POMPEU
ADVOGADO	JOEL DA SILVA(OAB: 365029/SP)
EMBARGANTE	CELSO AMAURI ANTONIO POMPEU
ADVOGADO	JOEL DA SILVA(OAB: 365029/SP)
ADVOGADO	ANDREIA MEDEIROS NATAL(OAB: 443354/SP)
EMBARGADO	HEINZ JURGEN SOBOLL
EMBARGADO	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO
EMBARGADO	JONAS ROCHA LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO AMAURI ANTONIO POMPEU
- WAGNER CESAR ANTONIO POMPEU
- WILLIAM CARLOS ANTONIO POMPEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97cbde3 proferido nos autos.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à 6ª Vara local, tendo em vista que os embargos de terceiro referem-se a processo daquela Vara (0007700-47.1993.5.15.0093).

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010264-06.2021.5.15.0129

AUTOR	EDILAZIA SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	LIVING WELCOME TAQUARAL
RÉU	DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	RENATA FRANZOLIN ROCHA TASSO(OAB: 133946/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL HELBOR PRIVILEGE LICEU
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	SETER ADVANCE SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE ARTIOLI(OAB: 284178/SP)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES DE LIMA(OAB: 361736/SP)
RÉU	UNISETER SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE ARTIOLI(OAB: 284178/SP)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES DE LIMA(OAB: 361736/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL HELBOR PRIVILEGE LICEU
- DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A
- SETER ADVANCE SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP
- UNISETER SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0833e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010264-06.2021.5.15.0129

AUTOR	EDILAZIA SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	LIVING WELCOME TAQUARAL
RÉU	DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	RENATA FRANZOLIN ROCHA TASSO(OAB: 133946/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL HELBOR PRIVILEGE LICEU
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	SETER ADVANCE SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE ARTIOLI(OAB: 284178/SP)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES DE LIMA(OAB: 361736/SP)
RÉU	UNISETER SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE ARTIOLI(OAB: 284178/SP)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES DE LIMA(OAB: 361736/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILAZIA SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0833e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010809-08.2023.5.15.0129

AUTOR	IVANILDO CASSEMIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIANA VIEIRA DA ANUNCIACAO(OAB: 435828/SP)
RÉU	ORGANIZACAO DE DESPACHOS BIERRENBACH LTDA - EPP
ADVOGADO	José Eduardo Haddad(OAB: 115426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO CASSEMIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 534c959 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010809-08.2023.5.15.0129

AUTOR	IVANILDO CASSEMIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIANA VIEIRA DA ANUNCIACAO(OAB: 435828/SP)
RÉU	ORGANIZACAO DE DESPACHOS BIERRENBACH LTDA - EPP
ADVOGADO	José Eduardo Haddad(OAB: 115426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO DE DESPACHOS BIERRENBACH LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 534c959 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010398-67.2020.5.15.0129

AUTOR	LUIS CARLOS CAMARGO
ADVOGADO	CAMILA GOMES MARTINEZ(OAB: 166652/SP)
RÉU	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	GEVISA S A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4b7fea proferida nos autos.

DECISÃO

Acordo homologado no TRT (Id 24540e6).

Libere-se em favor do Reclamante o numerário de Id fcbbe43.

Comprovados os valores, lançados, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

SRMCB

Processo Nº ATOrd-0010398-67.2020.5.15.0129

AUTOR	LUIS CARLOS CAMARGO
ADVOGADO	CAMILA GOMES MARTINEZ(OAB: 166652/SP)
RÉU	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	GEVISA S A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
- GEVISA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4b7fea proferida nos autos.

DECISÃO

Acordo homologado no TRT (Id 24540e6).

Libere-se em favor do Reclamante o numerário de Id fcbbe43.

Comprovados os valores, lançados, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

SRMCB

Processo Nº ATOrd-0010796-09.2023.5.15.0129

AUTOR	LUCIENE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA
ADVOGADO	CLAUDENIR PINHO CALAZANS(OAB: 221164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a10d60d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010796-09.2023.5.15.0129

AUTOR	LUCIENE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA
ADVOGADO	CLAUDENIR PINHO CALAZANS(OAB: 221164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a10d60d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010887-02.2023.5.15.0129

AUTOR	JULIANA FERNANDA DE LIMA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO(OAB: 273430/SP)
RÉU	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
RÉU	SABIS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
- SABIS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f671786 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado o laudo, digam as partes no prazo de 5 dias se pretendem a produção de outras provas, especificando-as.

Na negativa ou no silêncio, estará encerrada a instrução processual, abrindo-se prazo de 5 dias para razões finais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010887-02.2023.5.15.0129

AUTOR	JULIANA FERNANDA DE LIMA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO(OAB: 273430/SP)
RÉU	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
RÉU	SABIS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FERNANDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f671786 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado o laudo, digam as partes no prazo de 5 dias se pretendem a produção de outras provas, especificando-as.

Na negativa ou no silêncio, estará encerrada a instrução processual, abrindo-se prazo de 5 dias para razões finais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011825-31.2022.5.15.0129

AUTOR	ANDREIA APARECIDA CALDEIRA
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RÉU	CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RÉU	SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA
ADVOGADO	GABRIELA ANTUNES LUCON(OAB: 170478/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA
PERITO	CYRO CARVALHO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
- SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03cb84d proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, digam se têm outras provas a produzir, considerando a integralidade da lide, justificando-as e especificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010925-14.2023.5.15.0129

AUTOR	JOSE IVALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS GUIDOLIN(OAB: 121656/SP)
ADVOGADO	PAULO RENATO GUIDOLIN(OAB: 309163/SP)
RÉU	SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MAYNE MENEGHEL CUBERO(OAB: 405530/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IVALDO DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bdfee9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais (Id 724b044).

Considerando que a 2ªreclamada pretende produzir prova testemunhal em relação à jornada de trabalho do reclamante, e a fim de se evitar alegação de cerceamento de de defesa, inclua-se o feito em pauta.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010407-87.2024.5.15.0129

AUTOR	RAFAEL DAVID TERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 505396/SP)
RÉU	BELENUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELENUS DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54988b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Reclamada apresenta exceção de incompetência territorial.

Intime-se o reclamante para se manifestar, em cinco dias.

Decorridos, conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011825-31.2022.5.15.0129

AUTOR	ANDREIA APARECIDA CALDEIRA
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RÉU	CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RÉU	SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA
ADVOGADO	GABRIELA ANTUNES LUCON(OAB: 170478/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA
PERITO	CYRO CARVALHO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03cb84d proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, digam se têm outras provas a produzir, considerando a integralidade da lide, justificando-as e especificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010925-14.2023.5.15.0129

AUTOR	JOSE IVALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS GUIDOLIN(OAB: 121656/SP)
ADVOGADO	PAULO RENATO GUIDOLIN(OAB: 309163/SP)
RÉU	SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MAYNE MENEGHEL CUBERO(OAB: 405530/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
- SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bdfee9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais (Id 724b044).

Considerando que a 2ªreclamada pretende produzir prova testemunhal em relação à jornada de trabalho do reclamante, e a fim de se evitar alegação de cerceamento de de defesa, inclua-se o feito em pauta.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011689-97.2023.5.15.0129

AUTOR	RENE SOBREIRA ESTEVES NETTO
ADVOGADO	CLAUDINEI EREDIA FERREIRA(OAB: 375603/SP)
ADVOGADO	Luiz Carlos Nunes da Silva(OAB: 157951/SP)
ADVOGADO	DANIEL CECCON GUIMARAES(OAB: 443423/SP)
RÉU	SIM SENHOR INTERMEDIACAO DE ATIVOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RÉU	ARTERIS S.A.
RÉU	MARISA LOJAS S.A.
RÉU	GUSTAVO VINHAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RÉU	TIM S A
RÉU	VC COBS - RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RENE SOBREIRA ESTEVES NETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f95c01 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a emenda.

Retificado o polo passivo.

Intimem-se e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010407-87.2024.5.15.0129

AUTOR	RAFAEL DAVID TERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 505396/SP)
RÉU	BELENUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DAVID TERRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54988b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Reclamada apresenta exceção de incompetência territorial.

Intime-se o reclamante para se manifestar, em cinco dias.

Decorridos, conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010625-52.2023.5.15.0129

AUTOR	WARLEISON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	AROEIRA PLANTAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JANAINA DE CAMPOS DIAS LOTT(OAB: 241208/SP)
PERITO	CYRO CARVALHO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AROEIRA PLANTAS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bc2b69 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante requer que seja designada perícia complementar.

Indefiro, por ora. A questão será aferida em audiência.

Aguarde-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010987-54.2023.5.15.0129

AUTOR	FRANCISCO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	METRADIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS PRODUTOS ELETRONICOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL ZOGAEB DE CARVALHO(OAB: 392535/SP)
RÉU	EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL ZOGAEB DE CARVALHO(OAB: 392535/SP)
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
- METRADIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS PRODUTOS ELETRONICOS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 970aa97 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado o laudo, assino às partes a possibilidade de manifestação em 10 dias, independentemente de nova intimação.

Havendo impugnações ou quesitos suplementares, intime-se o perito para esclarecimentos em 10 dias, sobre os quais as partes tomarão ciência pelo próprio PJE, independentemente de nova intimação.

Eventuais irresignações/impugnações após os esclarecimentos apresentados pelo perito serão aferidas em audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010625-52.2023.5.15.0129

AUTOR	WARLEISON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	AROEIRA PLANTAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JANAINA DE CAMPOS DIAS LOTT(OAB: 241208/SP)
PERITO	CYRO CARVALHO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WARLEISON DIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bc2b69 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante requer que seja designada perícia complementar.

Indefiro, por ora. A questão será aferida em audiência.

Aguarde-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010717-30.2023.5.15.0129

AUTOR	FELIPE GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
ADVOGADO	RUBENS DEGIOVANI UNGER(OAB: 320479/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61d13e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado o laudo, digam as partes no prazo de 5 dias se pretendem a produção de outras provas, especificando-as.

Na negativa ou no silêncio, estará encerrada a instrução processual, abrindo-se prazo de 5 dias para razões finais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011725-76.2022.5.15.0129

AUTOR	THAYLA MEIRE RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
RÉU	ECO SPA SERVICOS DE CUIDADO COM A BELEZA LTDA
ADVOGADO	TALITA GARCEZ BRIGATTO(OAB: 303386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECO SPA SERVICOS DE CUIDADO COM A BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b084341 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a tese da autora mencionada na petição ID 5eac519 de que houve sucessão empresarial, apontando a reclamada como sucessora e responsável por todas as eventuais obrigações, **designe-se audiência UNA PRESENCIAL para o dia 13/06/2024 às 13h20min**, podendo a reclamada complementar a defesa.

As partes deverão participar do ato para prestar depoimento pessoal, **sob pena de confissão**, salvo se já tiver havido expressa dispensa do depoimento, por deliberação do juízo ou consenso das partes.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, na forma da lei. O convite deverá ser feito pela parte e, no caso de testemunha porventura ausente, a prova do convite deverá ser apresentada até o momento da audiência, inclusive nas ações de rito ordinário, sob pena de preclusão.

Para o caso de a parte pretender a intimação da testemunha, **atribui-se ao presente despacho força de INTIMAÇÃO**, ficando a cargo do advogado da parte interessada a prova do envio ao endereço (físico ou eletrônico) da testemunha (art. 455 do CPC), servindo tal documento como prova da convocação judicial da testemunha, para justificativa perante terceiros. Fica a testemunha advertida, nesse caso, de que sua não participação injustificada ensejará a **aplicação de multa de um salário-mínimo e condução coercitiva**, conforme análise do caso pelo Juízo. A aposição de assinatura pela testemunha neste despacho implicará na prova de sua intimação pela parte interessada e não de seu mero convite.

Em se tratando de ação cujo objeto envolva pedido de adicional de periculosidade e/ou insalubridade ou acidente/doença, fica dispensada a presença de testemunhas na audiência, haja vista que o procedimento desta unidade é pela realização de perícia técnica antes da prova oral.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010987-54.2023.5.15.0129

AUTOR	FRANCISCO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	METRADIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS PRODUTOS ELETRONICOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL ZOGAEB DE CARVALHO(OAB: 392535/SP)
RÉU	EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL ZOGAEB DE CARVALHO(OAB: 392535/SP)
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 970aa97 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado o laudo, assino às partes a possibilidade de manifestação em 10 dias, independentemente de nova intimação.

Havendo impugnações ou quesitos suplementares, intime-se o perito para esclarecimentos em 10 dias, sobre os quais as partes tomarão ciência pelo próprio PJE, independentemente de nova intimação.

Eventuais irresignações/impugnações após os esclarecimentos apresentados pelo perito serão aferidas em audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010717-30.2023.5.15.0129

AUTOR	FELIPE GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
ADVOGADO	RUBENS DEGIOVANI UNGER(OAB: 320479/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE GUIMARAES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61d13e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado o laudo, digam as partes no prazo de 5 dias se pretendem a produção de outras provas, especificando-as.

Na negativa ou no silêncio, estará encerrada a instrução processual, abrindo-se prazo de 5 dias para razões finais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011725-76.2022.5.15.0129

AUTOR	THAYLA MEIRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
RÉU	ECO SPA SERVICOS DE CUIDADO COM A BELEZA LTDA
ADVOGADO	TALITA GARCEZ BRIGATTO(OAB: 303386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYLA MEIRE RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b084341 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a tese da autora mencionada na petição ID 5eac519 de que houve sucessão empresarial, apontando a reclamada como sucessora e responsável por todas as eventuais obrigações, **designe-se audiência UNA PRESENCIAL para o dia 13/06/2024 às 13h20min**, podendo a reclamada complementar a defesa.

As partes deverão participar do ato para prestar depoimento pessoal, **sob pena de confissão**, salvo se já tiver havido expressa dispensa do depoimento, por deliberação do juízo ou consenso das partes.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, na forma da lei. O convite deverá ser feito pela parte e, no caso de testemunha porventura ausente, a prova do convite deverá ser apresentada até o momento da audiência, inclusive nas ações de rito ordinário, sob pena de preclusão.

Para o caso de a parte pretender a intimação da testemunha, **atribui-se ao presente despacho força de INTIMAÇÃO**, ficando a cargo do advogado da parte interessada a prova do envio ao endereço (físico ou eletrônico) da testemunha (art. 455 do CPC), servindo tal documento como prova da convocação judicial da testemunha, para justificativa perante terceiros. Fica a testemunha advertida, nesse caso, de que sua não participação injustificada ensejará a **aplicação de multa de um salário-mínimo e condução coercitiva**, conforme análise do caso pelo Juízo. A aposição de assinatura pela testemunha neste despacho implicará na prova de sua intimação pela parte interessada e não de seu mero convite.

Em se tratando de ação cujo objeto envolva pedido de adicional de periculosidade e/ou insalubridade ou acidente/doença, fica dispensada a presença de testemunhas na audiência, haja vista que o procedimento desta unidade é pela realização de perícia técnica antes da prova oral.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010327-94.2022.5.15.0129

AUTOR	MATHEUS XAVIER BATISTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	RIFERPLAST LTDA
ADVOGADO	JAIR RATEIRO(OAB: 83984/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS XAVIER BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19e2ad1 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao PROVIMENTO CGJT Nº 02, DE 28 DE JULHO DE 2021, arquive-se.

O feito prosseguirá nos autos do Cumprimento de Sentença.

O(s) recursal(is) efetuado(s) deverá ser liberado à reclamada, uma vez que o juízo encontra-se garantido.

Para tanto, deverá a mesma informar o número de uma conta em 5 dias.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010327-94.2022.5.15.0129

AUTOR	MATHEUS XAVIER BATISTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	RIFERPLAST LTDA
ADVOGADO	JAIR RATEIRO(OAB: 83984/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIFERPLAST LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19e2ad1 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao PROVIMENTO CGJT Nº 02, DE 28 DE JULHO DE 2021, arquive-se.

O feito prosseguirá nos autos do Cumprimento de Sentença.

O(s) recursal(is) efetuado(s) deverá ser liberado à reclamada, uma vez que o juízo encontra-se garantido.

Para tanto, deverá a mesma informar o número de uma conta em 5 dias.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010655-87.2023.5.15.0129

AUTOR	NELIO MEDEIROS QUINTANILHA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
RÉU	MAURILIO FRANCISCHINI - ME
ADVOGADO	LIDERCIO DOMINGOS RODRIGUES(OAB: 367729/SP)
PERITO	CYRO CARVALHO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- MAURILIO FRANCISCHINI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d42a7e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da confirmação do endereço da perícia, redesigne-se uma nova diligência.

Data da nova diligência de perícia: 21/05/2024, às 08:00 horas.

LOCAL da perícia: Av. Antônio Salles Proença, 644 - Jardim São Domingos, Campinas -SP, 13053-330.

ENTREGA do laudo: até o dia **19/07/2024**.

Apresentado o laudo pelo Sr. Perito, libere-se a ele os valores porventura depositados pelas partes, notificando-as, para que se manifestem sobre o parecer do Sr. Peritono **prazo de 10 dias**. Havendo impugnações ou quesitos suplementares, intime-se o perito para **esclarecimentos em 10 dias**, sobre os quais as partes tomarão ciência pelo próprio PJE, independentemente de nova intimação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010655-87.2023.5.15.0129

AUTOR	NELIO MEDEIROS QUINTANILHA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
RÉU	MAURILIO FRANCISCHINI - ME
ADVOGADO	LIDERCIO DOMINGOS RODRIGUES(OAB: 367729/SP)
PERITO	CYRO CARVALHO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NELIO MEDEIROS QUINTANILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d42a7e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da confirmação do endereço da perícia, redesigne-se uma nova diligência.

Data da nova diligência de perícia: 21/05/2024, às 08:00 horas.

LOCAL da perícia: Av. Antônio Salles Proença, 644 - Jardim São Domingos, Campinas -SP, 13053-330.

ENTREGA do laudo: até o dia **19/07/2024**.

Apresentado o laudo pelo Sr. Perito, libere-se a ele os valores porventura depositados pelas partes, notificando-as, para que se manifestem sobre o parecer do Sr. Peritono **prazo de 10 dias**. Havendo impugnações ou quesitos suplementares, intime-se o perito para **esclarecimentos em 10 dias**, sobre os quais as partes tomarão ciência pelo próprio PJE, independentemente de nova intimação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011195-38.2023.5.15.0129

AUTOR	DANIELA MELISSA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA(OAB: 236372/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
RÉU	LEGIAO DA BOA VONTADE
ADVOGADO	OLAVO MARIANO RIBEIRO(OAB: 220747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA MELISSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fbd93c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo pactuado, para que seja possível sua homologação, este juízo determina que, no prazo de 05 dias, o patrono do reclamante anexe nos autos um link para vídeo, com o autor portanto sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados, bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada.

Caso não seja possível anexar o vídeo, o Reclamante deve comparecer na Vara do Trabalho no dia e horário em que esteja havendo audiências para ratificar o acordo perante o(a) Magistrado(a).

Após o prazo de 05 dias, não havendo manifestação do reclamante no sentido determinado neste despacho, prossiga-se a ação.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010271-76.2016.5.15.0095

AUTOR	JOSE DEUSDEDITH LIMEIRA GOMES
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ZAMFORLIM VIANA(OAB: 248029/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DEUSDEDITH LIMEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9db2ea0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado dos autos do ATOrd 0012464-25.2017.5.15.0129, bem como os termos do Comunicado CR nº 02/2021, encaminhem-se os autos à Assessoria de Liquidação, para reunião dos feitos.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010271-76.2016.5.15.0095

AUTOR	JOSE DEUSDEDITH LIMEIRA GOMES
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ZAMFORLIM VIANA(OAB: 248029/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9db2ea0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado dos autos do ATOrd 0012464-25.2017.5.15.0129, bem como os termos do Comunicado CR nº 02/2021, encaminhem-se os autos à Assessoria de Liquidação, para reunião dos feitos.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011195-38.2023.5.15.0129

AUTOR	DANIELA MELISSA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA(OAB: 236372/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
RÉU	LEGIAO DA BOA VONTADE
ADVOGADO	OLAVO MARIANO RIBEIRO(OAB: 220747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEGIAO DA BOA VONTADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fbd93c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo pactuado, para que seja possível sua homologação, este juízo determina que, no prazo de 05 dias, o patrono do reclamante anexe nos autos um link para vídeo, com o autor portanto sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados, bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada. Caso não seja possível anexar o vídeo, o Reclamante deve comparecer na Vara do Trabalho no dia e horário em que esteja havendo audiências para ratificar o acordo perante o(a) Magistrado(a).

Após o prazo de 05 dias, não havendo manifestação do reclamante no sentido determinado neste despacho, prossiga-se a ação.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011833-71.2023.5.15.0129

AUTOR	DIANA SOARES GOMES
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RÉU	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	FLEURY S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
- FLEURY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a8cf41 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos, conforme ID 193f30d e anexos.

Intimem-se.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011833-71.2023.5.15.0129

AUTOR	DIANA SOARES GOMES
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RÉU	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	FLEURY S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA SOARES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a8cf41 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos, conforme ID 193f30d e anexos.

Intimem-se.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010664-49.2023.5.15.0129

AUTOR	JOSE ANTONIO CAZAROTTO
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES CAMPARDO(OAB: 186355/SP)
RÉU	TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d781339 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 da Portaria GP-VPJ-CR 4/2013 deste E. TRT, os acordosnoticiados nos autosdeverão ser apresentadosem petições individualizadas, razão pela qual deverá o **patrono do reclamante** apresentar a minuta de acordo com a respectiva assinatura digital, no prazo de cinco dias.

Cumprido, tornem conclusos para análise da avença.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010664-49.2023.5.15.0129

AUTOR	JOSE ANTONIO CAZAROTTO
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES CAMPARDO(OAB: 186355/SP)
RÉU	TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO CAZAROTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d781339 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 da Portaria GP-VPJ-CR 4/2013 deste E. TRT, os acordosnoticiados nos autosdeverão ser apresentadosem petições individualizadas, razão pela qual deverá o **patrono do reclamante** apresentar a minuta de acordo com a respectiva assinatura digital, no prazo de cinco dias.

Cumprido, tornem conclusos para análise da avença.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011225-10.2022.5.15.0129

AUTOR	JONATHAN CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	MURILO MAXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03fdb60 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 da Portaria GP-VPJ-CR 4/2013 deste E. TRT, os acordosnoticiados nos autosdeverão ser apresentadosem petições individualizadas, razão pela qual deverá o **patrono do reclamante** apresentar a minuta de acordo com a respectiva assinatura digital, no prazo de cinco dias.

Cumprido, tornem conclusos para análise da avença.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011671-76.2023.5.15.0129

AUTOR	NILTON BENEDITO SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	ALPHA RC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NAIARA ROCHA GONCALVES VIDOTTO DE ANDRADE(OAB: 225314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA RC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5c2452 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo pactuado, para que seja possível sua análise , este juízo determina que, **no prazo de 05 dias**, o patrono do reclamante anexe ao processo um vídeo com o autor portanto sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados, bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada.

Após o prazo de 05 dias, não havendo manifestação do reclamante no sentido determinado neste despacho, prossiga-se a ação.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011225-10.2022.5.15.0129

AUTOR	JONATHAN CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	MURILO MAXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN CAVALCANTE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03fdb60 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 da Portaria GP-VPJ-CR 4/2013 deste E. TRT, os acordosnoticiados nos autosdeverão ser apresentadosem petições individualizadas, razão pela qual deverá o **patrono do reclamante** apresentar a minuta de acordo com a respectiva assinatura digital, no prazo de cinco dias.

Cumprido, tornem conclusos para análise da avença.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011671-76.2023.5.15.0129

AUTOR	NILTON BENEDITO SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	ALPHA RC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NAIARA ROCHA GONCALVES VIDOTTO DE ANDRADE(OAB: 225314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON BENEDITO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5c2452 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo pactuado, para que seja possível sua análise , este juízo determina que, **no prazo de 05 dias**, o patrono do reclamante anexe ao processo um vídeo com o autor portanto sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados, bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada.

Após o prazo de 05 dias, não havendo manifestação do reclamante no sentido determinado neste despacho, prossiga-se a ação.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010225-43.2020.5.15.0129

AUTOR	MARCIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be5fff6 proferido nos autos.

DESPACHO

Mantida a sentença ID 131608d, intime-se a reclamada para que apresente e comprove o valor complementar da contribuição previdenciária, em 15 dias, sob pena de execução.

Cumprido, arquive-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010225-43.2020.5.15.0129

AUTOR	MARCIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be5fff6 proferido nos autos.

DESPACHO

Mantida a sentença ID 131608d, intime-se a reclamada para que apresente e comprove o valor complementar da contribuição previdenciária, em 15 dias, sob pena de execução.

Cumprido, arquive-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010797-57.2024.5.15.0129

AUTOR	LUCINEIA TAVARES
ADVOGADO	THIAGO TERIN LUZ(OAB: 326867/SP)
RÉU	EMPORIO DO SOFA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6f411 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, em 5 dias, apresentar um documento com foto, RG e/ou CNH, que contenha o CPF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Em vindo, intimem-se quanto à audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010417-34.2024.5.15.0129

AUTOR	WILIAM ALVES DE LIMA
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)
ADVOGADO	JOAO PIRES DE TOLEDO(OAB: 57160/SP)
ADVOGADO	ISABELA MOURA JULIANO(OAB: 403406/SP)
RÉU	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAM ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8152b1f proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento da parte autora ID 077cb8a de conversão da modalidade da audiência designada porque impraticável considerando a eficiência e celeridade com que se deve conduzir a tramitação processual, nos termos do artigo 765 da CLT.

Aguarde-se a audiência.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010417-34.2024.5.15.0129

AUTOR	WILIAM ALVES DE LIMA
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)
ADVOGADO	JOAO PIRES DE TOLEDO(OAB: 57160/SP)
ADVOGADO	ISABELA MOURA JULIANO(OAB: 403406/SP)
RÉU	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8152b1f proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento da parte autora ID 077cb8a de conversão da modalidade da audiência designada porque impraticável considerando a eficiência e celeridade com que se deve conduzir a tramitação processual, nos termos do artigo 765 da CLT.

Aguarde-se a audiência.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010561-08.2024.5.15.0129

AUTOR	MARIA LUIZA CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RÉU	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEVA LOGISTICS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93a8634 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro no disposto no artigo 855-B da CLT, intimem-se as partes para que providenciem a adequação do processo aos requisitos legais estabelecidos, no caso, a obrigatoriedade de representação das partes por advogados.

Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.

E ainda, tendo em vista o acordo pactuado, para que seja possível sua homologação, este juízo determina que, no prazo de 5 dias, o patrono do reclamante anexe ao processo um vídeo com o autor

portando sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados,bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada. Cumprido, tornem conclusos para apreciação do acordo.

No silêncio, não haverá a homologação do acordo e os autos prosseguirão

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010561-08.2024.5.15.0129

AUTOR	MARIA LUIZA CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RÉU	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA CARVALHO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93a8634 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro no disposto no artigo 855-B da CLT, intimem-se as partes para que providenciem a adequação do processo aos requisitos legais estabelecidos, no caso, a obrigatoriedade de representação das partes por advogados.

Nos termos do art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012 deste Regional, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013, aguarde-se peticionamento pela parte contrária, de idêntica peça, para que reste caracterizado o peticionamento conjunto.

E ainda, tendo em vista o acordo pactuado, para que seja possível sua homologação, este juízo determina que, no prazo de 5 dias, o patrono do reclamante anexe ao processo um vídeo com o autor portando sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados,bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada. Cumprido, tornem conclusos para apreciação do acordo.

No silêncio, não haverá a homologação do acordo e os autos prosseguirão

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010617-75.2023.5.15.0129

AUTOR	ROSEMEIRE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	TAIS MACIEL ANDRUCIOLI(OAB: 215083/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE APARECIDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 546e1f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ultrapassado o prazo, as partes não apresentaram razões finais.

A terceira reclamada realiza proposta de acordo, juntando nos autos.

Assim, intime-se as partes para que em 15 dias realizem as tratativas do acordo e caso ocorrendo, deverão apresentar nos autos a petição de acordo de que **deverá constar todas informações necessárias**, sob pena de indeferimento.

No mesmo prazo, **caso o acordo seja pactuado**, para que seja possível sua homologação, este juízo determina que, no prazo de 5 dias seguinte ao de cima, o patrono do reclamante anexe nos autos um link para vídeo, com o autor portanto sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados, bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada.

Caso não seja possível anexar o vídeo, o Reclamante deve comparecer na Vara do Trabalho no dia e horário em que esteja havendo audiências para ratificar o acordo perante o(a) Magistrado(a).

Após os prazos, não havendo manifestação do reclamante no sentido determinado neste despacho, prossiga-se a ação,

encaminhando-se os autos para julgamento.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010617-75.2023.5.15.0129

AUTOR	ROSEMEIRE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	TAIS MACIEL ANDRUCIOLI(OAB: 215083/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 546e1f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ultrapassado o prazo, as partes não apresentaram razões finais.

A terceira reclamada realiza proposta de acordo, juntando nos autos.

Assim, intime-se as partes para que em 15 dias realizem as tratativas do acordo e caso ocorrendo, deverão apresentar nos autos a petição de acordo de que **deverá constar todas informações necessárias**, sob pena de indeferimento.

No mesmo prazo, **caso o acordo seja pactuado**, para que seja possível sua homologação, este juízo determina que, no prazo de 5 dias seguinte ao de cima, o patrono do reclamante anexe nos autos um link para vídeo, com o autor portanto sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados, bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada.

Caso não seja possível anexar o vídeo, o Reclamante deve comparecer na Vara do Trabalho no dia e horário em que esteja havendo audiências para ratificar o acordo perante o(a) Magistrado(a).

Após os prazos, não havendo manifestação do reclamante no sentido determinado neste despacho, prossiga-se a ação, encaminhando-se os autos para julgamento.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011265-89.2022.5.15.0129

AUTOR	MIRIAN ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
RÉU	FORTHUNITY SCALO EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b23e0f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da parte autora e do silêncio das reclamadas, bem como dos documentos já constantes nos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo comum de 5 dias.

Após, tornem conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001271-23.2011.5.15.0129

AUTOR	MARLI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO TERIN LUZ(OAB: 326867/SP)
AUTOR	GELSON APRIGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO TERIN LUZ(OAB: 326867/SP)
RÉU	LUIS FELIPE ZANOTTI RODRIGUES

ADVOGADO	LANA ELIZABETH PERLY LIMA(OAB: 191437/SP)
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
RÉU	OLIVEIRA REZENDE PARTICIPACOES LTDA
RÉU	SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA FILHO
RÉU	LUIS FELIPE ZANOTTI RODRIGUES 30680143874
ADVOGADO	LANA ELIZABETH PERLY LIMA(OAB: 191437/SP)
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
RÉU	SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA
RÉU	CYBELE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
RÉU	VINCE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SANDRA REGINA LUNA DEL CORSO(OAB: 142647/SP)
RÉU	DANIELLE LOPES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE ZANOTTI RODRIGUES
- LUIS FELIPE ZANOTTI RODRIGUES 30680143874
- VINCE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d384e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto dos embargos declaratórios apresentados, NÃO OS CONHEÇO.

Por fim, recebo a petição da ré (ID.cd004c7) comomanifestação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 5 dias.

Após, tornem conclusos para apreciação do incidente.

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001271-23.2011.5.15.0129

AUTOR	MARLI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO TERIN LUZ(OAB: 326867/SP)
AUTOR	GELSON APRIGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO TERIN LUZ(OAB: 326867/SP)
RÉU	LUIS FELIPE ZANOTTI RODRIGUES
ADVOGADO	LANA ELIZABETH PERLY LIMA(OAB: 191437/SP)
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
RÉU	OLIVEIRA REZENDE PARTICIPACOES LTDA
RÉU	SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA FILHO
RÉU	LUIS FELIPE ZANOTTI RODRIGUES 30680143874
ADVOGADO	LANA ELIZABETH PERLY LIMA(OAB: 191437/SP)
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
RÉU	SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA
RÉU	CYBELE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
RÉU	VINCE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SANDRA REGINA LUNA DEL CORSO(OAB: 142647/SP)
RÉU	DANIELLE LOPES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSON APRIGIO DOS SANTOS
- MARLI GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d384e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto dos embargos declaratórios apresentados, NÃO OS CONHEÇO.

Por fim, recebo a petição da ré (ID.cd004c7) comomanifestação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 5 dias.

Após, tornem conclusos para apreciação do incidente.

CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011489-27.2022.5.15.0129

AUTOR	ROSANA SOPRAN
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA MELLA(OAB: 228595/SP)
RÉU	PALLADIUM MOTEL PLACE LTDA - EPP
ADVOGADO	FABRICIO MACHADO GRANA(OAB: 216888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALLADIUM MOTEL PLACE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2faf07f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 0011489-27.2022.5.15.0129

Ausentes as partes, restou prejudicada a proposta final de conciliação.

Vistos e etc.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852, letra "I", da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DECIDE-SE:

DA PRELIMINAR

Nos termos da Lei 8.213/91 as contribuições previdenciárias serão pagas pelos segurados à Previdência Social, o que faz da Justiça do Trabalho incompetente para determinar o seu pagamento.

Assim, suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar o pagamento das contribuições previdenciárias do período contratual, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito com relação a este pedido.

DO MÉRITO

A reclamante assevera que a reclamada quitava a menor suas gorjetas, convencionalmente previstas. Esta, no entanto, comprova o pagamento das gorjetas em holeriths a partir das fls. 200 ID 8592d2b por recibos não infirmados pela autora.

Negados os fatos pelo reclamado, incumbia à reclamante o ônus de demonstrar o seu direito por força do artigo 818 da CLT e do 373, I, do NCPC.

Inicialmente anoto que a Convenção Coletiva enumera uma série de requisitos para a aplicação da tabela pretendida pela autora conforme fls. 43 ID 83a6555 e fl. 67 ID fa42f11 como por exemplo, a assinatura do termo de adesão, bem como as anotações em CTPS, fatos não comprovados nos autos.

Assim, ao lado de não haver apontado as diferenças devidas em sede de réplica, julgo improcedentes os pedidos relativos.

Uma vez que a reclamada comprovou a regularidade dos depósitos fundiários pelo documento de fl. 126 ID.efe4203 e seguintes não impugnado pela autora, julgo o pedido de depósitos fundiários faltantes improcedente.

A reclamante alega que trabalhou em jornada extraordinária durante o período em que laborou para a reclamada.

Entretanto, o C. TST firmou entendimento consubstanciado no corpo da Súmula 338 de que a ausência ou irregularidade dos controles de jornada, enseja, a presunção de veracidade da jornada declinada na exordial, admitindo prova em sentido contrário. Desta forma, torna-se forçoso analisar se o empregador produziu prova capaz de vencer a referida presunção.

Da observação dos controles de jornada, verifico a existência de variações significativas das jornadas, acarretando a presunção do correto lançamento da jornada laboral.

Nesta ordem de ideias, fornecidos os cartões de ponto de todo o contrato de trabalho, bem como os comprovantes de pagamento, cabia ao trabalhador provar que laborava em jornada extraordinária não remunerada, nos termos do artigo 373, I, NCPC e 818 da CLT.

Desse ônus entendo que a reclamante não se desincumbiu a contento, eis que se quedou inerte em enumerar tais horas extras.

Do exame detalhado dos documentos dos autos, verifico que os cartões de ponto retratam diversas horas extras laboradas, e em contrapartida, vários comprovantes de pagamento contemplam o pagamento de tais verbas. Desta forma, reputo que tais documentos retratam a realidade e, portanto, podem embasar a presente decisão razão pela qual julgo improcedentes os pedidos de horas extras.

A reclamante alega que não gozava regularmente do intervalo, pois sempre era acionada, durante este período. Com base no depoimento da única testemunha inquirida, decido que a autora se alimentava na recepção por ser a única funcionária deste setor, não usufruindo do intervalo de 01h00.

É certo, ademais, que o cumprimento de jornada de trabalho superior a seis horas sem o gozo do intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação, são gravosos para a saúde dos trabalhadores, pois os mencionados intervalos buscam justamente a preservação de sua higidez física e mental.

Desta forma, comprovada a ausência de intervalo integral, condeno a reclamada ao pagamento dos minutos suprimidos a título de intervalo intrajornada, enriquecidos com o adicional convencional (fl. 47 ID 83a6555 e fl. 71 ID 83a6555) durante o período contratual, dentro do respectivo prazo de validade, por se tratar de labor em período destinado ao descanso.

No entanto, aproveito ainda para determinar a aplicação da Lei 13.467/2017 – Reforma Trabalhista, uma vez que o contrato de trabalho se deu na vigência do novo sistema, razão pela qual determino que não haverá reflexos bem como determino sejam remunerados os 60 minutos suprimidos do intervalo do reclamante

com o adicional convencional (fl. 47 ID 83a6555 e fl. 71 ID 83a6555), cuja natureza será indenizatória.

A reclamante peticiona ainda pelo pagamento do vale-refeição previsto na Cláusula 16ª da CCT fl. 48 ID. 83a6555 e fl. 71 ID fa42f11, e seguintes. Por ser o caso dos autos e a reclamada não haver comprovado o pagamento integral de tal benefício condeno-a ao pagamento do vale-refeição previsto na Cláusula 16ª da CCT fl. 48 ID. 83a6555 e fl. 71 ID fa42f11, e seguintes, nos termos do pedido inicial.

A reclamante requer, ainda, o pagamento da multa Convencional prevista na Cláusula 53ª ou 51ª da CCT (fl. 61 ID. 83a6555 e fl. 83 ID fa42f11 e seguintes) pelo descumprimento de diversos dispositivos supra mencionados. Por corolário lógico do decidido supra, reputo que restou demonstrada a violação dos dispositivos da Convenção Coletiva supra referida. Desta forma, condeno a reclamada ao pagamento da multa convencional prevista na Cláusula 53ª ou 51ª da CCT (fl. 61 ID. 83a6555 e fl. 83 ID fa42f11 e seguintes) nos moldes definidos no referido instrumento.

Diante da sucumbência do reclamado, defere-se o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação aos patronos do reclamante.

Considera-se que a declaração de pobreza é suficiente para atender ao disposto no parágrafo 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis Trabalhistas, ensejando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e a isenção do pagamento das custas.

Em razão da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADIN 5766 ter declarado inconstitucional o parágrafo 4º do Artigo 791, A da CLT e por ter sido concedido ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, improcede o pedido pagamento dos honorários sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada.

Os juros incidem a partir do ajuizamento da ação nos termos do artigo 883 da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo calculados de forma simples, “pro rata die”, tendo natureza indenizatória. A correção monetária é computada a partir da data do descumprimento da obrigação, ou seja, data em que deveria ser realizado o pagamento, 5º dia útil do mês subsequente ao labor.

Com relação a atualização de débitos pelo índice IPCA-e fixo que conforme a modulação definida na ADC 58, determino que seja aplicado, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária), desde a citação e IPCA-e na fase pré judicial.

Autoriza-se a dedução dos recolhimentos tributários devidos pela laborista, sendo recalculado sob o critério caixa, ou seja, quando do efetivo pagamento do montante global, observando-se os termos da OJ nº 400 do C. TST e da Súmula nº 26 do E. TRT da 15ª Região e as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e nº 158 de 31 de março de 2015.

No que tange aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros, já com a necessária evolução do entendimento anterior:

a) A reclamada (na qualidade de empregadora) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado);

b) Faculta-se à reclamada reter do crédito do autor as importâncias relativas aos recolhimentos que a este cabem, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição;

c) As contribuições incidem sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, de acordo com o artigo 28 e seus parágrafos, da Lei nº8.212/91;

d) A apuração dos valores devidos a título de contribuição social será feito mês a mês, ou seja, de acordo com a época própria;

e) O fato gerador da contribuição previdenciária é a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 195, I, “a” da Constituição Federal, não havendo atualização monetária e juros, antes do dia vinte do mês seguinte a citação da sentença liquidatória, após este prazo os juros e correção monetária observarão as regras próprias do crédito previdenciário;

f) Se houver a incidência de multa, esta ficará a cargo da reclamada, por ter ensejado a mora;

“**EX POSITIS”**

Esta Vara do Trabalho decide julgar a presente reclamação trabalhista procedente, em parte, para autorizando as deduções previdenciárias e tributárias, condenar PALLADIUM MOTEL PLACE LTDA - EPP a satisfazer os seguintes pedidos a ROSANA SOPRAN:

1) pagamento dos minutos suprimidos a título de intervalo intrajornada, enriquecidos com o adicional convencional (fl. 47 ID 83a6555 e fl. 71 ID 83a6555) durante o período contratual, dentro do respectivo prazo de validade, nos termos da fundamentação supra.

2)pagamento do vale-refeição previsto na Cláusula 16ª da CCT fl. 48 ID. 83a6555 e fl. 71 ID fa42f11, e seguintes, nos termos do pedido inicial, nos termos da fundamentação supra.

3)pagamento da multa convencional prevista na Cláusula 53ª ou 51ª da CCT (fl. 61 ID. 83a6555 e fl. 83 ID fa42f11 e seguintes) nos moldes definidos no referido instrumento, nos termos da fundamentação supra.

4)pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação aos patronos do reclamante, nos termos da fundamentação supra.

Tudo nos termos da fundamentação, a ser apurado em liquidação

de sentença.

Justiça gratuita deferida ao autor.

Custas de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, pela reclamada sucumbente.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011489-27.2022.5.15.0129

AUTOR	ROSANA SOPRAN
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA MELLA(OAB: 228595/SP)
RÉU	PALLADIUM MOTEL PLACE LTDA - EPP
ADVOGADO	FABRICIO MACHADO GRANA(OAB: 216888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA SOPRAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2faf07f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 0011489-27.2022.5.15.0129

Ausentes as partes, restou prejudicada a proposta final de conciliação.

Vistos e etc.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852, letra “I”, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DECIDE-SE:

DA PRELIMINAR

Nos termos da Lei 8.213/91 as contribuições previdenciárias serão pagas pelos segurados à Previdência Social, o que faz da Justiça do Trabalho incompetente para determinar o seu pagamento.

Assim, suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar o pagamento das contribuições previdenciárias do período contratual, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito com relação a este pedido.

DO MÉRITO

A reclamante assevera que a reclamada quitava a menor suas gorjetas, convencionalmente previstas. Esta, no entanto, comprova o pagamento das gorjetas em holeriths a partir das fls. 200 ID 8592d2b por recibos não infirmados pela autora.

Negados os fatos pelo reclamado, incumbia à reclamante o ônus de demonstrar o seu direito por força do artigo 818 da CLT e do 373, I, do NCPC.

Inicialmente anoto que a Convenção Coletiva enumera uma série de requisitos para a aplicação da tabela pretendida pela autora conforme fls. 43 ID 83a6555 e fl. 67 ID fa42f11 como por exemplo, a assinatura do termo de adesão, bem como as anotações em CTPS, fatos não comprovados nos autos.

Assim, ao lado de não haver apontado as diferenças devidas em sede de réplica, julgo improcedentes os pedidos relativos.

Uma vez que a reclamada comprovou a regularidade dos depósitos fundiários pelo documento de fl. 126 ID.efe4203 e seguintes não impugnado pela autora, julgo o pedido de depósitos fundiários faltantes improcedente.

A reclamante alega que trabalhou em jornada extraordinária durante o período em que laborou para a reclamada.

Entretanto, o C. TST firmou entendimento consubstanciado no corpo da Súmula 338 de que a ausência ou irregularidade dos controles de jornada, enseja, a presunção de veracidade da jornada declinada na exordial, admitindo prova em sentido contrário. Desta forma, torna-se forçoso analisar se o empregador produziu prova capaz de vencer a referida presunção.

Da observação dos controles de jornada, verifico a existência de variações significativas das jornadas, acarretando a presunção do correto lançamento da jornada laboral.

Nesta ordem de ideias, fornecidos os cartões de ponto de todo o contrato de trabalho, bem como os comprovantes de pagamento, cabia ao trabalhador provar que laborava em jornada extraordinária não remunerada, nos termos do artigo 373, I, NCPC e 818 da CLT.

Desse ônus entendo que a reclamante não se desincumbiu a contento, eis que se quedou inerte em enumerar tais horas extras.

Do exame detalhado dos documentos dos autos, verifico que os cartões de ponto retratam diversas horas extras laboradas, e em contrapartida, vários comprovantes de pagamento contemplam o pagamento de tais verbas. Desta forma, reputo que tais documentos retratam a realidade e, portanto, podem embasar a presente decisão razão pela qual julgo improcedentes os pedidos de horas

extras.

A reclamante alega que não gozava regularmente do intervalo, pois sempre era acionada, durante este período. Com base no depoimento da única testemunha inquirida, decido que a autora se alimentava na recepção por ser a única funcionária deste setor, não usufruindo do intervalo de 01h00.

É certo, ademais, que o cumprimento de jornada de trabalho superior a seis horas sem o gozo do intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação, são gravosos para a saúde dos trabalhadores, pois os mencionados intervalos buscam justamente a preservação de sua higidez física e mental.

Desta forma, comprovada a ausência de intervalo integral, condeno a reclamada ao pagamento dos minutos suprimidos a título de intervalo intrajornada, enriquecidos com o adicional convencional (fl. 47 ID 83a6555 e fl. 71 ID 83a6555) durante o período contratual, dentro do respectivo prazo de validade, por se tratar de labor em período destinado ao descanso.

No entanto, aproveito ainda para determinar a aplicação da Lei 13.467/2017 – Reforma Trabalhista, uma vez que o contrato de trabalho se deu na vigência do novo sistema, razão pela qual determino que não haverá reflexos bem como determino sejam remunerados os 60 minutos suprimidos do intervalo do reclamante com o adicional convencional (fl. 47 ID 83a6555 e fl. 71 ID 83a6555), cuja natureza será indenizatória.

A reclamante peticiona ainda pelo pagamento do vale-refeição previsto na Cláusula 16ª da CCT fl. 48 ID. 83a6555 e fl. 71 ID fa42f11, e seguintes. Por ser o caso dos autos e a reclamada não haver comprovado o pagamento integral de tal benefício condeno-a ao pagamento do vale-refeição previsto na Cláusula 16ª da CCT fl. 48 ID. 83a6555 e fl. 71 ID fa42f11, e seguintes, nos termos do pedido inicial.

A reclamante requer, ainda, o pagamento da multa Convencional prevista na Cláusula 53ª ou 51ª da CCT (fl. 61 ID. 83a6555 e fl. 83 ID fa42f11 e seguintes) pelo descumprimento de diversos dispositivos supra mencionados. Por corolário lógico do decidido supra, reputo que restou demonstrada a violação dos dispositivos da Convenção Coletiva supra referida. Desta forma, condeno a reclamada ao pagamento da multa convencional prevista na Cláusula 53ª ou 51ª da CCT (fl. 61 ID. 83a6555 e fl. 83 ID fa42f11 e seguintes) nos moldes definidos no referido instrumento.

Diante da sucumbência do reclamado, defere-se o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação aos patronos do reclamante.

Considera-se que a declaração de pobreza é suficiente para atender ao disposto no parágrafo 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis Trabalhistas, ensejando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e a isenção do pagamento das custas.

Em razão da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADIN 5766 ter declarado inconstitucional o parágrafo 4º do Artigo 791, A da CLT e por ter sido concedido ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, improcede o pedido pagamento dos honorários sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada.

Os juros incidem a partir do ajuizamento da ação nos termos do artigo 883 da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo calculados de forma simples, “pro rata die”, tendo natureza indenizatória. A correção monetária é computada a partir da data do descumprimento da obrigação, ou seja, data em que deveria ser realizado o pagamento, 5º dia útil do mês subsequente ao labor.

Com relação a atualização de débitos pelo índice IPCA-e fixo que conforme a modulação definida na ADC 58, determino que seja aplicado, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária), desde a citação e IPCA-e na fase pré judicial.

Autoriza-se a dedução dos recolhimentos tributários devidos pela laborista, sendo recalculado sob o critério caixa, ou seja, quando do efetivo pagamento do montante global, observando-se os termos da OJ nº 400 do C. TST e da Súmula nº 26 do E. TRT da 15ª Região e as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e nº 158 de 31 de março de 2015.

No que tange aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros, já com a necessária evolução do entendimento anterior:

a) A reclamada (na qualidade de empregadora) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado);

b) Faculta-se à reclamada reter do crédito do autor as importâncias relativas aos recolhimentos que a este cabem, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição;

c) As contribuições incidem sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, de acordo com o artigo 28 e seus parágrafos, da Lei nº8.212/91;

d) A apuração dos valores devidos a título de contribuição social será feito mês a mês, ou seja, de acordo com a época própria;

e) O fato gerador da contribuição previdenciária é a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 195, I, “a” da Constituição Federal, não havendo atualização monetária e juros, antes do dia vinte do mês seguinte a citação da sentença liquidatória, após este prazo os juros e correção monetária observarão as regras próprias do crédito previdenciário;

f) Se houver a incidência de multa, esta ficará a cargo da reclamada, por ter ensejado a mora;

"**EX POSITIS"**

Esta Vara do Trabalho decide julgar a presente reclamação trabalhista procedente, em parte, para autorizando as deduções previdenciárias e tributárias, condenar PALLADIUM MOTEL PLACE LTDA - EPP a satisfazer os seguintes pedidos a ROSANA SOPRAN:

1) pagamento dos minutos suprimidos a título de intervalo intrajornada, enriquecidos com o adicional convencional (fl. 47 ID 83a6555 e fl. 71 ID 83a6555) durante o período contratual, dentro do respectivo prazo de validade, nos termos da fundamentação supra.

2)pagamento do vale-refeição previsto na Cláusula 16ª da CCT fl. 48 ID. 83a6555 e fl. 71 ID fa42f11, e seguintes, nos termos do pedido inicial, nos termos da fundamentação supra.

3)pagamento da multa convencional prevista na Cláusula 53ª ou 51ª da CCT (fl. 61 ID. 83a6555 e fl. 83 ID fa42f11 e seguintes) nos moldes definidos no referido instrumento, nos termos da fundamentação supra.

4)pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação aos patronos do reclamante, nos termos da fundamentação supra.

Tudo nos termos da fundamentação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Justiça gratuita deferida ao autor.

Custas de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, pela reclamada sucumbente.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010246-77.2024.5.15.0129

AUTOR	SIMONE APARECIDA PEREIRA GUERINO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS
ADVOGADO	ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 270576/SP)
ADVOGADO	EDERSON MARCELO VALENCIO(OAB: 125704/SP)
RÉU	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 094ca23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Não há documento nos autos pela reclamante que, de fato, comprove sua ausência, apenas a informação sobre sua ausência na última petição, o que inviabiliza o andamento do processo, impossível acolher a pretensão.

Desta maneira, conforme ata, tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Custas isentas, na forma da lei.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010246-77.2024.5.15.0129

AUTOR	SIMONE APARECIDA PEREIRA GUERINO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS
ADVOGADO	ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 270576/SP)
ADVOGADO	EDERSON MARCELO VALENCIO(OAB: 125704/SP)
RÉU	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE APARECIDA PEREIRA GUERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 094ca23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Não há documento nos autos pela reclamante que, de fato, comprove sua ausência, apenas a informação sobre sua ausência na última petição, o que inviabiliza o andamento do processo, impossível acolher a pretensão.

Desta maneira, conforme ata, tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Custas isentas, na forma da lei.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010411-35.2024.5.15.0094

AUTOR	LUCAS RIBEIRO TERRA MACHADO
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VALLE DAS AGUAS
RÉU	L.A SEG. SERVICOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RIBEIRO TERRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc02a52 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Comunicado nº 2/2021-CR, que trata dos procedimentos referentes à tramitação de processos conexos no PJe, e da decisão Id 6f42ff2, sobreste-se o presente feito, anexando cópia de suas peças à ATSum 0010418-19.2024.5.15.0129, na qual deverão ser registrados também os assuntos aqui elencados.

Dê-se ciência.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010282-22.2024.5.15.0129

AUTOR	MARIO RAMOS
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91e5fc4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 0010282-22.2024.5.15.0129

Vistos e etc.

MARIO RAMOS, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Aduziu, em síntese, que foi admitido aos serviços da reclamada e continua com o contrato ativo para exercer as funções de agente de segurança. Pede o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade por entender que a reclamada não utiliza na base de cálculo do adicional por tempo de serviço. Anexou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R$ 43.724,01.

A reclamada apresentou contestação na qual alegou incompetência material da Justiça do Trabalho por se tratar de matéria administrativa, e no mérito negou o pedido.

Por se tratar de matéria de direito, não houve audiência com apresentação de razões finais escritas pelas partes.

É O RELATÓRIO. ISTO POSTO,

DECIDE-SE

DA PRELIMINAR

O STF firmou entendimento consagrado no tema 1.143, estabelecendo a competência da Justiça Comum para conhecer e julgar ação de servidor celetista em que se pleiteia parcela de natureza administrativa.

Vale ressaltar, que a mudança de entendimento é nova e bastante controvertida, ainda não estando o seu alcance e limites bem estabelecidos pela doutrina e pela jurisprudência.

No presente caso, o reclamante postula a incidência do adicional de periculosidade sobre a gratificação de tempo de serviço.

Assim, considero que a questão debatida nos autos esta centrada nos efeitos da gratificação de tempo de serviço, portanto, é forçoso decidir que se insere no entendimento supra mencionado.

Diante disso, outro caminho não há que reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a questão, nos termos do entendimento firmado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema 1.143.

Uma vez que o entendimento quanto à competência da Justiça Comum para apreciação das lides com base em parcelas de

natureza administrativa não decorre de alteração legislativa específica, tampouco houve modulação de efeitos pela decisão do STF, ressalto que, nos termos do art. 64, § 1º, do CPC, a incompetência absoluta pode ser reconhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Portanto, declaro a incompetência desta Especializada para apreciar e julgar os pedidos formulados na presente reclamatória, por ser matéria afeta à Justiça Comum Estadual.

Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e extingo o processo sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos para distribuição perante a Justiça Comum de Campinas/SP.

Considero que a declaração de pobreza juntada aos autos pela reclamante é suficiente para atender ao disposto no parágrafo 3º do artigo 790 da Consolidação das Leis Trabalhistas, ensejando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e a isenção do pagamento das custas.

"**EX POSITIS"**

Esta Vara do Trabalho decide julgar a reclamação trabalhista proposta por MARIO RAMOS em face de UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS e acolher a preliminar de exceção de incompetência material desta Justiça Especializada julgando o feito extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos para distribuição à Justiça Comum de Campinas/SP.

Custas no importe de R$ 874,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, pelo reclamante sucumbente, isento de seu recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se as partes.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
Notificação

Processo Nº ATSum-0011014-34.2023.5.15.0130

AUTOR	CHARLES ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	RM REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EDILSON SANTOS(OAB: 229969/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. cientes quanto à apresentação de laudo pericial. Defere-se às partes o prazo comum até o **dia 17/05/2024** para manifestações, sob pena de preclusão.

ENTREGA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS (em caso de impugnação por quaisquer das partes e/ou apresentação de quesitos complementares, devendo o perito verificar no processo): até o dia **03/06/2024**.

Processo Nº ATSum-0011014-34.2023.5.15.0130

AUTOR	CHARLES ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	RM REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EDILSON SANTOS(OAB: 229969/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- RM REVESTIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. cientes quanto à apresentação de laudo pericial. Defere-se às partes o prazo comum até o **dia 17/05/2024** para manifestações, sob pena de preclusão.

ENTREGA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS (em caso de impugnação por quaisquer das partes e/ou apresentação de quesitos complementares, devendo o perito verificar no processo): até o dia **03/06/2024**.

Processo Nº ATOrd-0011591-46.2022.5.15.0130

AUTOR	ANA CAROLINA DA CRUZ MARINHO
ADVOGADO	ODENIR LUIZ STOLARSKI(OAB: 339126/SP)
RÉU	REFERENCIA ODONTOLOGIA OURO VERDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DA CRUZ MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffc97d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 04/09/2024 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010529-68.2022.5.15.0130

AUTOR	FRANCISCO RICARDO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f1b924 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a minuta de acordo Id b7c2a81 juntada ao processo, determino a retirada do feito de pauta e a imediata remessa dos autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010881-26.2022.5.15.0130

AUTOR	ANDERSON RENATO DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9554da1 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 11/09/2024 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010529-68.2022.5.15.0130

AUTOR	FRANCISCO RICARDO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RICARDO DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f1b924 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a minuta de acordo Id b7c2a81 juntada ao processo, determino a retirada do feito de pauta e a imediata remessa dos autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010881-26.2022.5.15.0130

AUTOR	ANDERSON RENATO DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RENATO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9554da1 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 11/09/2024 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012212-09.2023.5.15.0130

AUTOR	ANA GRAZIELLE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA COSER(OAB: 223065/SP)
ADVOGADO	MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO(OAB: 126447/SP)
RÉU	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RÉU	ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA GRAZIELLE LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5cb480 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório

Dispensado por se tratar de procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 852-I, CLT, decido, observando-se a ordem crescente do PDF gerado para fins de referência a número de folhas.

Reforma trabalhista (lei 13.467/2017)

Apenas como forma de se evitar tumulto processual em razão da lei 13.467/2017, popularmente denominada de Reforma Trabalhista, este Magistrado esclarece que a lei é considerada constitucional e não ofende qualquer norma de direito internacional da qual o Brasil seja signatário, com exceção dos pontos em que forem afastados expressamente, sendo aplicada em cada um dos tópicos da sentença, da forma como determinam as regras de direito material e processual, ainda que não expressamente mencionadas.

Ademais, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Liquidação de pedidos e limitação de valor de condenação (aplicável apenas para as demandas distribuídas após 11.11.2017, inclusive)

-

Até o advento da lei 13.467/2017, os requisitos da petição inicial exigidos pela CLT eram menos formais do que os mencionados no art. 319, NCPC, como forma de facilitar o acesso do trabalhador à Justiça (art. 5º, XXXV, CF), bem como em respeito ao Princípio da Simplicidade.

Todavia, com o advento da referida lei (aplicável apenas aos processos distribuídos após 11.11.2017, até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018 e art. 912, CLT), a qual alterou o art. 840, CLT, para ser apta a inicial deve:

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

No presente caso, se distribuído após 11.11.2017, inclusive, (ainda que tenha ocorrido arquivamento anterior), a parte tem o dever de designar o Juízo, qualificar as partes, apresentar uma breve exposição do(s) fato(s), fazer o(s) pedido(s), devendo este(s) ser(em) certo(s), determinado(s) e com indicação de seu(s) valor(es), datar e assinar a peça. Vale destacar que a Legislação Trabalhista não excepciona quaisquer pedidos, ainda que sejam de difícil aferição, sendo que o art. 330, NCPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu inciso II, apenas permite pedido genérico nas hipóteses autorizadas pela lei.

Acaso se trate de demanda proposta até referida data, inaplicável será referido dispositivo legal, sendo rejeitada qualquer alegação nesse sentido.

Com isso, para as demandas propostas após a data acima, em sendo possível se fazer pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, ainda que para isso seja necessário o ingresso de ação precedente apenas para exibição de documentos ou quaisquer

outras medidas para se atingir as exigências da petição inicial trabalhista, não há se falar em pedido incerto, indeterminado ou sem a indicação de seu valor.

Ainda com relação ao(s) pedido(s), os arts. 322 e seguintes, NCPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, assim dispõem:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (...)

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

(...) II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Esclarece-se que o inciso II é plenamente aplicável aos pedidos relacionados a doença ocupacional e acidente do trabalho. No tocante ao(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade / periculosidade, apenas será aplicável quando já na petição inicial restar justificada a impossibilidade de enquadramento específico na(s) NR(s) respectiva(s).

Por fim, a apresentação de documentação em uma reclamação trabalhista não é considerada como ato que deva ser praticado pela parte reclamada, eis que mera opção defensiva, sob pena de incidência das regras processuais de confissão, quando o caso, não se podendo, com isso, enquadrar-se no inciso III acima mencionado, até mesmo em razão da existência de medida processual específica e prévia para tal finalidade, como a ação de exibição de documentos.

Portanto, tendo em vista a nova ordem legal constante do art. 840, § 1º, CLT, bem como o Princípio da Adstrição materializado no art. 141, NCPC, exclusivamente para as demandas propostas após 11.11.2017, inclusive, nenhum valor poderá ultrapassar o constante da exordial, ressalvados os que se enquadrem nos incisos II e III, § 1º, art. 324, NCPC, permitindo-se apenas a correção monetária acrescida de juros legais, assim como honorários advocatícios, nos limites desta sentença.

Precedentes judiciais

-
Serão observados no presente julgado, salvo se expressamente afastados, conforme art. 927, NCPC.

FUNDAMENTOS

Ilegitimidade passiva

A ilegitimidade é, ao lado do interesse processual (necessidade e adequação), o que se costumou denominar de condições da ação, conforme se depreende da leitura do art. 485, VI, NCPC.

Ela pode ocorrer de 3 (três) formas: ordinária, quando a parte autora é a própria titular do direito material; extraordinária, quando autorizada por lei, onde o titular do direito de ação não é o mesmo do direito material; e autônoma, ocorrendo de forma muito próxima a extraordinária, mas somente nos casos de direitos difusos e coletivos.

-
No presente caso, indicada a parte ré (2ª reclamada) como devedora na petição inicial, resta satisfeita a pertinência subjetiva da lide. Isso porque, não há de se confundir a relação jurídica processual com a relação jurídica material, por ser a primeira mero instrumento da segunda, devendo ser analisada em abstrato, conforme determina a Teoria da Asserção.

Ademais, quanto a pretensão ser formulada pela 1ª reclamada, falta autorização legal para tanto, nos termos do art. 18, NCPC.

Rejeito a preliminar arguida.

Extinção contratual - justa causa

O direito ao trabalho é um direito fundamental do cidadão, conforme art. 7º, I, CF, sendo reflexo da 2ª dimensão de direitos defendida na doutrina.

A extinção do vínculo constitui fato constitutivo de direito, cujo ônus pertence à parte ré (art. 818, I, CLT), tendo em vista ser presumida a continuidade do vínculo (princípio da continuidade da relação empregatícia - Súmula 212, TST).

No tocante à justa causa, permanece o ônus de prova com a parte reclamada (art. 818, I, CLT), que deve comprovar fatos que venham a caracterizar a inviabilidade da continuidade do vínculo, sendo necessária a presença de diversos requisitos, tais como os aspectos subjetivos (autoria e culpa), objetivos (tipicidade - art. 482, CLT - e natureza da infração) e circunstanciais (nexo causal, gravidade (adequação e proporcionalidade), imediatidade, ausência de perdão tácito, singularidade, caráter pedagógico).

Se não comprovados os requisitos legais para a caracterização da justa causa, este deverá ser revertida como sendo resilição unilateral patronal, popularmente conhecido como dispensa imotivada.

No presente caso, a parte reclamada alegou abandono de emprego pela reclamante, que, mesmo após ser convocada a retornar ao trabalho, não compareceu, vindo a ser dispensada por justa causa.

A reclamante, em depoimento pessoal, alegou que ficou enferma, além do estado gravídico, que enviou atestados médicos à parte reclamada, inclusive à segunda reclamada, mas que tais documentos não foram aceitos pelas empresas a fim de justificar suas faltas.

A testemunha da reclamante e única ouvida em Juízo, em depoimento, afirmou que, na oportunidade do nascimento de sua filha, não teve problemas para a entrega de atestado e usufruto de licença paternidade, no entanto, confirmou que não era entregue recibo de recebimento de atestados, e que, no caso da reclamante, os atestados não foram aceitos, vindo a obreira a ser dispensada por justa causa, já grávida, sendo certo que ela não faltava injustificadamente ao trabalho.

Considerando o teor da prova oral produzida, e que as reclamadas não produziram contraprova, nem com relação a eventuais faltas anteriores da obreira, não restou devidamente comprovado o abandono de emprego.

É certo que poderia a parte reclamada, ainda, ter carreado aos autos documentação suficiente acerca das alegações de abandono de emprego, o que não fez com suficiência.

É certo ainda que em respeito ao princípio *non bis in idem*não pode o empregado ser punido 2 (duas) vezes pelo mesmo ato faltoso.

Não se verifica, ainda, a gradação de pena, exigida como um dos requisitos para se validar a aplicação da justa causa, valendo lembrar que se trata de um contrato de 8 (oito) meses, o que minimizaria até mesmo a gravidade da conduta de forma isolada, diante da ausência de punições anteriores.

Desta forma, pela ausência de provas da existência de prática deabandono de emprego, bem como pela ausência de gradação das penas e da efetiva gravidade do ato, entendo que a parte ré deixou de cumprir com o seu ônus, pelo que, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a proceder com a reversão da justa causa aplicada a parte reclamante, para rescisão imotivada.

Ademais, deverá a parte ré proceder com a retificação da CTPS da parte autora, além de ter de lhe pagar férias + 1/3 (integrais e proporcionais, simples e em dobro, quando cabíveis, nos limites do pedido - art. 141, NCPC), 13º salário (integral e proporcional, quando cabível, nos limites do pedido - art. 141, NCPC), aviso prévio (com sua integração legal - art. 487, § 1º, CLT) e FGTS + 40% sobre os depósitos realizados ao longo do período contratual, nos limites do pedido - art. 141, NCPC.

O valor do FGTS (e da multa, se houver) deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Ultrapassado o prazo, converta-se a condenação em perdas e danos, a ser paga diretamente a parte autora, sem prejuízo da multa cabível.

Deverá a parte autora juntar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco dias) após o trânsito em julgado desta decisão, devendo a parte ré anotar a CTPS em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificada da juntada do documento, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Não realizando a parte ré, proceda a Secretaria da Vara a anotação (art. 39, § 1º, CLT). Observe-se os termos da IN 15/2010, SRTE.

No tocante a liberação do valor do FGTS e do ingresso no programa do Seguro Desemprego, por se tratar de dispensa ocorrida em data posterior a entrada em vigor da lei 13.467/2017, a qual alterou o art. 477, CLT, retirando a obrigatoriedade de emissão de guias, acaso tenha a empresa comunicado a dispensa aos órgãos competentes, assim como dado baixa na CTPS (§ 10), fato não comprovado no

presente processo, cujo ônus pertencia a parte reclamada (art. 818, II, CLT), determino a expedição de alvará judicial para tal finalidade. Providencie a Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da ação.

Acaso não seja mais possível receber os valores do seguro desemprego em virtude do ato patronal, o que será informado em liquidação de sentença, caso haja pedido expresso nesse sentido na exordial (art. 141, NCPC), deverá a parte reclamada responder pela indenização correspondente, conforme súmula 389, II, TST, apenas não sendo devida tal indenização se comprovado em liquidação de sentença que desde a data de demissão a parte autora já não preenchia os requisitos legais para receber o seguro desemprego.

Por fim, registre-se que as obrigações fazer em conta vinculada e anotação em CTPS não atingem a 2ª reclamada, se reconhecida a sua responsabilidade, por serem obrigações personalíssimas.

Multa do art. 477, CLT

A multa do art. 477, CLT, no valor de 1 (um) salário da parte autora, é cabível quando houver demissão do trabalhador e não tenha a empresa pago as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias (§ 6º).

Destaca-se que a desconstituição em Juízo da justa causa não impede a aplicação da multa, visto que o fato gerador é a não quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido artigo. A multa somente não seria aplicada se o empregado tivesse dado causa à mora.

Ainda, com o cancelamento da OJ 351, SDI-1, em 2009, a qual tratava da mencionada multa em casos de controvérsia na relação que a gerou, no sentido de seu não cabimento, a questão restou fortalecida quanto ao efetivo cabimento nos casos de reversão de justa causa.

Ademais, a dispensa por justa causa traz à parte reclamada um ônus unicamente seu, devendo arcar com todas as implicações dessa decisão, até porque a justa causa revertida judicialmente tem efeitos *ex tunc*, ou seja, é como se ela nunca tivesse existido e, se ela nunca existiu, a dispensa passa a ser considerada sem justo motivo.

Portanto, resta procedente o pedido de aplicação da multa constante do § 8º, art. 477, CLT, tendo em vista que fora descumprido o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias da parte autora, no importe de 1 (um) salário.

Multa do art. 467, CLT

A multa do art. 467, CLT, é devida no importe de 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias incontroversas, quando não pagas em 1ª audiência.

No presente caso não há se falar na presença de verbas rescisórias incontroversas, pelo que, julgo improcedente o pedido.

Estabilidade gestante

O direito ao trabalho é um direito fundamental do cidadão, conforme art. 7º, I, CF, sendo reflexo da 2ª dimensão de direitos defendida na doutrina.

A extinção do vínculo constitui fato constitutivo de direito, cujo ônus pertence à parte ré (art. 818, I, CLT), tendo em vista ser presumida a continuidade do vínculo (princípio da continuidade da relação empregatícia - Súmula 212, TST).

A garantia de emprego, também denominada de estabilidade provisória de emprego, decorre de mandamento constitucional constante do art. 10, II, *b,* ADCT, o qual prevê a impossibilidade de resilição unilateral patronal desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

É ônus da parte reclamante comprovar os fatos constitutivos de seu direito, como a existência da gravidez, nos termos do art. 818, I, CLT, pertencendo a parte reclamada o ônus na comprovação dos fatos extintivos ao direito (art. 818, II, CLT). Vale destacar que a responsabilidade é objetiva, independentemente da ciência do empregador (súmula 244, I, TST).

A parte reclamada não impugnou em defesa a existência da gestação, tornando-se o fato incontroverso. Ademais, a documentação médica trazida aos autos também comprova a existência da gravidez existente desde maio de 2022, com nascimento em 11.01.2023 (fls. 51).

Desta forma, teria a parte autora garantia provisória de emprego até 5 (cinco) meses após o nascimento da criança, ou seja, 11.06.2023, acrescido de 60 dias concedidos pela norma coletiva, portanto, até

11.08.2023.

Com isso, resta procedente o pedido de indenização do período retro mencionado (da data da demissão até 11.08.2023), com a devida retificação da CTPS da parte autora, fazendo constar como data da dispensa o dia 11.09.2023 e, nas anotações gerais, o último dia efetivamente laborado, nos termos da IN 15/2010, SRTE, além de ter de lhe pagar aviso prévio (com a sua integração nas demais verbas), 13º salário (incluindo eventual diferença ainda não paga), férias + 1/3 (incluindo eventual diferença ainda não paga) e FGTS, devendo, ainda, pagar a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos realizados ao FGTS ao longo do período contratual, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC).

O valor do FGTS deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, nos mesmos prazos e condições já descritos acima.

Deverá a parte autora juntar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara nos mesmos prazos e condições acima descritos.

Diferenças de FGTS e multa fundiária

O FGTS surgiu como forma de flexibilizar a atuação das empresas frente à antiga estabilidade decenal, facilitando a dispensa de trabalhadores, permitindo-se, com isso, uma melhor competitividade de mercado. Ademais, detém natureza híbrida - trabalhista e social (habitação, saneamento e infraestrutura), sendo verdadeiro salário diferido no tempo.

Com o cancelamento da OJ 301, SDI-1, TST, embora não tenha significado a fixação do ônus probatório do direito a parte autora, deixou a matéria em aberto.

No entendimento deste Magistrado, a obtenção do extrato do fundo de garantia para comprovar os efetivos recolhimentos e, consequentemente, eventuais diferenças existentes, é de fácil acesso à parte trabalhadora.

Ocorre que, independentemente de ônus probatório, a parte reclamada confirmou em defesa a existência de valores não depositados, ao alegar o parcelamento junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

É certo que o parcelamento de FGTS não pode atingir o empregado, na medida que o risco do negócio é da parte reclamada (art. 2º, CLT).

Assim, condeno a parte reclamada a proceder com o recolhimento do FGTS de todo o período faltante, conforme juntada de extratos que deverá ocorrer em fase de liquidação de sentença, restando desde já autorizada a apresentação por quaisquer das partes, pelo que julgo procedente o pedido neste ponto.

Procede, ainda, a repercussão dos depósitos na multa de 40%, a qual deverá ser complementada com os valores objetos desta condenação.

Os valores do FGTS e da multa deverão ser depositados na conta vinculada da parte autora, nos mesmos prazos e condições cima previstos.

Horas extras

A Constituição Federal limitou a jornada de trabalho a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais (art. 7º, XIII), como forma de assegurar o respeito aos demais direitos fundamentais do cidadão, como o direito ao convívio social e familiar e ao lazer, nos termos do art. 6º, CF.

A CLT deixa certo em seu art. 4º, ser considerado como de serviço efetivo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

Na Justiça do Trabalho prevalece o Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma quando, embora haja previsão contratual em determinado sentido, a realidade se mostre de forma diversa.

A comprovação de realização de jornada extraordinária é fato constitutivo de direito, cabendo tal ônus a parte autora (art. 818, I, CLT).

Tendo em vista que a parte reclamada juntou os cartões de ponto aos autos, além de comprovar documentalmente a existência de acordo de compensação de jornada, manteve-se com a parte autora o ônus de proceder com a prova de que tais cartões não refletiam a verdade da jornada realizada, bem como invalidar o acordo de compensação.

Observo que referidos controles trazem anotações variadas, inclusive com anotação de várias horas extras, sendo certo que a mera ausência de assinatura nos registros de frequência não ocasiona a sua invalidade, por não existir no art. 74, § 2º, CLT,

imposição que os controles sejam chancelados pelo empregado.

Ademais, não há se falar em aplicação da pena de confissão pela não juntada de todos os cartões ponto, pois a maioria consta da defesa, nos termos da OJ 233, SDI-1, TST.

Ainda, em depoimento pessoal a parte autora reconheceu como corretas as anotações de entrada e de saída constantes dos cartões de ponto juntados, caracterizando a confissão real. Ademais, não obteve sucesso na invalidação dos pactos de compensação, tendo em vista que nenhuma prova fora produzida quanto a invalidade do acordo individual/coletivo que estipulou a compensação da jornada de labor, respeitando-se a previsão do art. 59 e §§ 1º/6º, CLT, devendo, neste caso, prevalecer o negociado frente ao legislado, destacando-se que nos termos do parágrafo único, art. 59-B, CLT, *a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas*.

Nunca é demais destacar que, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Desta forma, diante da correta anotação da jornada de trabalho e da validade dos acordos de compensação, não há se falar em horas extras.

Lado outro, em réplica, ainda que considerados como corretos os cartões e a compensação, foram apontadas diferenças de horas extras devidas a parte reclamante, quando confrontadas as anotações com os recibos de pagamentos carreados aos autos, pelo que, em razão dessas, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a proceder com a quitação das diferenças de horas extras, entre as constantes dos controles de jornada e as eventualmente quitadas, valor este a ser apurado em regular liquidação de sentença (acima da 6ª hora diária e 36ª hora semanal, de forma não cumulativa), com respeito a limitação trazida no art. 59 -B, CLT, independentemente da data em que vigorou o contrato de trabalho, sem qualquer observância a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, eis que tais prerrogativas são inerentes a lei e não a súmulas.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

a evolução salarial da parte autora, bem como a previsão constante do § 3º, art. 59, CLT;

o adicional convencional mais vantajoso, desde que já carreados aos autos, respeitando-se o período de vigência da norma, ou legal de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para domingos (DSR´s) e feriados (dobra - súmula 146, TST), sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC;

o divisor 220 (duzentos e vinte) para jornada de 8 horas (observe-se a súmula 124, TST) ou 7h20min diárias, assim como 12X36, 200 (duzentos) quando a jornada se limitar a 40 horas semanais (súmula 431, TST), 180 (cento e oitenta) para jornadas de 6 horas diárias (observe-se a súmula 124, TST), 120 (cento e vinte) para jornada semanal de 24 horas (como no caso da lei 7394/85) e 100 (cem) para jornada de 4 horas diárias, nos limites do pedido - art. 141, NCPC;

os dias efetivamente trabalhados;

a dedução/compensação dos valores já pagos a idêntico título (OJ 415, SDI-1, TST - não limitada ao mês), quando mencionados nos recibos de pagamento que as horas quitadas se referem especificamente ao direito aqui deferido, não sendo autorizado o salário complessivo por força da súmula 91, TST;

a base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST;

o art. 58, § 1º, CLT, a OJ 372, SDI-1, TST e a súmula 366, TST (aplicável para intervalo intrajornada, por analogia, quando houver variação de jornada tanto no início como no final do período, evitando-se o enriquecimento ilícito de ambas as partes (art. 884, CC);

caso a parte autora seja comissionista, observe-se, também, a súmula 340 e as OJs 235 e 397, SDI-1, todas do TST;

em sendo caso de compensação de jornada irregular, deve-se observar a previsão constante do *caput*, art. 59-B, CLT, sem qualquer observância a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, eis que tais prerrogativas são inerentes a lei e não a súmulas (em especial a 85, TST), destacando-se que a previsão do artigo em referência não pode ser utilizada para casos de fixação de fornada

de trabalho, como a 12X36, por exemplo, por não se tratar propriamente de uma forma de *compensação* de jornada, mas da *própria fixação* da jornada; e

para bancários, observe-se a súmula 113, TST, com exceção dos casos em que haja norma coletiva prevendo expressamente o sábado como DSR, quando, então, este será considerado como DSR e sobre ele haverá repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

São devidas, ainda, pela natureza salarial da verba, repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. Não há se falar em reflexos de soma de horas extras com o DSR nas demais verbas, sob pena de se caracterizar o *bis in idem* (OJ 394, SDI-1, TST). O adicional de periculosidade integra o cálculo, se permanente, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 132, TST). O adicional de insalubridade também integra, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 139, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF).

Horas *in itinere* (de trajeto)

Quando a empresa estivesse instalada em local de difícil acesso ou não servida por transporte público regular e esta fornecesse o transporte, o tempo gasto no deslocamento era considerado como horas de trabalho, cabendo o pagamento de horas extras, se extrapolada a jornada contratual e / ou legal. Mencionado direito vinha previsto no art. 58, § 2º, CLT, alterado pela lei 13.467/2017, vigente desde 11.11.2017 (MP 808/2017, art. 2º, que vigeu até 23 de abril de 2018, e o vigente art. 912, CLT), e na súmula 90, TST.

Atualmente o art. 58, § 2º, CLT, veda expressamente o pagamento de horas extras para estas situações, eis que não considera esse interregno como tempo à disposição.

Alegou a reclamante que, por um período, a reclamada fornecia vale-transporte, o que passou a ser substituído por transporte fretado, sendo certo que permanecia a disposição da reclamada por longo período, notadamente após o término da jornada de trabalho, que se encerrava às 18h00, chegando em sua residência por volta das 22h00, o que foi confirmado pela testemunha obreira.

Como o presente contrato findou após 11.11.2017, data em que a Reforma Trabalhista entrou em vigência, nos termos do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu até 23 de abril de 2018, e conforme prevê o vigente art. 912, CLT, será apreciado com base nas normas atualmente vigentes.

Com isso, improcede o pleito.

Diferenças de vale alimentação

Nos termos do art. 5º, II, CF, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Nesta previsão se enquadra a questão do vale alimentação.

As mencionadas verbas somente são devidas quando existente algum regramento especial nesse sentido, como ocorre com as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

No presente caso, a parte reclamante afirma que não auferiu o vale alimentação previsto nas normas coletivas em sua integralidade, o que é negado pela parte reclamada que, por sua vez, afirma que efetuava o pagamento, bem como fornecia refeição no local de trabalho, não havendo que se falar em diferenças.

A reclamante, em depoimento pessoal, confirmou o recebimento do vale alimentação, bem como confirmou que a parte reclamada fornecia alimentação (salgados e sucos) no local de trabalho.

Neste contexto, a cláusula 31ª da CCT estabelece:

"As empresas fornecerão aos trabalhadores que estiverem no exercício de suas atividades regulares e para os dias efetivamente trabalhados Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, nos seguintes valores:

1. *A partir de janeiro de 2022, as empresas concederão o Vale-Refeição ou Vale-Alimentação aos funcionários com jornada de trabalho de 36 horas semanais ou 06 horas diárias, e que gozem de intervalo de descanso e refeição de 20 minutos diários, o valor mínimo diário de R$ 9,88**, exceto quando a empresa fornecer refeição no local ou que seja oferecida pelo seu contratante no local deste**..."*.(grifo nosso).

Assim, diante do teor do depoimento pessoal da reclamante, bem como da prova oral que corroborou o alegado pela reclamada com o fornecimento da refeição, e ainda que, deixou a parte reclamante de apontar diferenças devidas a este título, quando da análise da documentação carreada aos autos pela parte reclamada, julgo improcedente o pedido.

Multa normativa

É prevista no instrumento coletivo como cláusula obrigatória, nos termos do art. 613, VIII, CLT, sendo válida mesmo que a norma coletiva seja mera repetição do texto legal (súmula 384, II, TST). Ademais, pode a Convenção Coletiva prever direitos superiores aos trazidos pela legislação, pois esse é o princípio da melhoria da condição social do trabalhador (art. 7º, *caput*, CF).

O(s) instrumento(s) coletivo(s) carreado(s) aos autos traz(em) a previsão de multa normativa pelo descumprimento de cláusulas nele(s) tratada(s).

A(s) norma(s) coletiva(s) carreada(s) aos autos pela parte reclamante traz(em) a previsão de multa normativa pelo descumprimento de cláusulas nela(s) tratada(s).

Quanto ao não pagamento / fornecimento de vale-alimentação, improcede a multa, tendo em vista o decidido no item anterior, quanto ao indeferimento do pagamento de diferenças a este título.

No mais, a parte autora não apontou especificamente a(s) cláusula(s) que entende violada(s), não cabendo ao Judiciário suprir a lacuna deixada por ela, *garimpando* a(s) norma(s) para encontrar cláusulas descumpridas pela empregadora.

Assim, deixando de cumprir com o seu ônus quanto ao fato constitutivo do direito (art. 818, I, CLT), improcede o pedido.

Dano moral

É direito fundamental do cidadão a proteção à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, conforme art. 5º, X, CF.

Quando violado mencionado direito, ofendendo a um direito extrapatrimonial da pessoa, surge para a parte reclamada o dever de repará-lo, conforme se verificada na parte final do mencionado dispositivo legal, bem como no inciso V do mesmo artigo, além do art. 927, CC.

No direito brasileiro tem prevalecido a utilização da responsabilidade subjetiva em que a parte que se diz ofendida tem o dever de comprovar a culpa da parte ofensora, os danos sofridos e o nexo causal entre um e outro, nos termos dos arts. 927 c.c. 186 e 187, todos do Código Civil.

Postula a reclamante pelo pagamento de indenização por dano moral, uma vez que foi indevidamente dispensada por justa causa, estando grávida, e portanto, sob estabilidade funcional, ignorando a parte reclamada seu estado gravídico e os atestados médicos apresentados.

Quanto a comprovação do dano, possível seria a condenação apenas pela ocorrência do ato ilícito da parte reclamada, conforme entendem alguns juristas. Todavia, no presente caso, certo restou que a parte autora foi dispensada por justa causa durante o período de gestação, o que, por si só, gera desconforto emocional, ante a incerteza acerca das condições de saúde da pessoa, das consultas médicas eventualmente agendadas, dos necessários retornos, dos exames a serem realizados e, em especial, do risco em que se encontrava a parte e seu bebê sem amparo e sem condições de sobrevivência, uma vez que a obreira foi dispensada de forma indevida por justa causa e não recebeu as verbas rescisórias devidas e demais consectários legais.

Desta forma, tendo em vista o acima exposto, arbitra-se, com fundamento no disposto no art. 946, c.c. art. 953, parágrafo único, c.c. art. 944, todos do CC, a indenização por danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ponderado em vista da previsão constante do art. 223-G, CLT, tais como: natureza do bem, intensidade da prática, repercussões pessoais, duração dos efeitos, grau de culpa/dolo, retratação ou esforço para minimizar a ofensa, situação social e econômica das partes e publicidade.

Vale destacar que este Magistrado declara incidentalmente inconstitucionais os arts. 223-A, 223-C e 223-D, CLT, introduzido pela lei 13.467/2017, eis que uma lei não é capaz de prever todos os possíveis danos de natureza extrapatrimonial, indo de encontro com os arts. 1º, III e IV e 5º, X, CF.

Na mesma linha, declaro incidentalmente inconstitucionais os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 223-G, CLT, introduzidos pela lei 13.467/2017 e introduzidos/alterados pela MP 808/2017, que vigeu até 23 de abril de 2018, tendo em vista que retiram a liberdade do Livre Convencimento Motivado do Magistrado, fere os Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Reparação Integral, previstos nos arts.1º, III e 5º, V e X, CF.

Responsabilidade da(s) outra(s) reclamada(s)

A terceirização é fenômeno recente no sistema capitalista, tendo

intensificado a sua ocorrência com a crise do petróleo da década de 70.

Trata-se de uma relação triangular de contratação onde temos apenas um trabalhador, contratado diretamente pela empresa fornecedora de mão de obra, mas que acaba prestando seus serviços para uma empresa tomadora de mão de obra.

Não havia, no Brasil, regulamentação acerca do assunto, restando tal função para a jurisprudência que expunha seu entendimento na redação da súmula 331, TST. Através desta súmula era proibida a terceirização na atividade fim da empresa, salvo nos casos de contratação de trabalho temporário (lei 6019/74), sendo lícita a terceirização nas atividades meio, desde que estivessem ausentes a pessoalidade e a subordinação do trabalhador.

Assim, até o advento da lei 13.429/2017, que alterou dispositivos da lei 6019/74, dispondo, também, sobre *as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros*, cuja redação fora alterada posteriormente pela lei 13.467/2017,era lícita a terceirização realizada nas atividades de apoio, sem subordinação e pessoalidade, bem como nas atividades de vigilância e de limpeza e na contratação de trabalho temporário, sendo ilícita se realizada nas atividades fins, ou nas de mera assistência quando presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º, CLT, em especial subordinação e pessoalidade.

Vale destacar que muitos doutrinadores se utilizavam da regra insculpida no art. 581, § 2º, CLT, para definir o que vinha a ser atividade meio e atividade fim, tendo em vista que tal artigo cuida da atividade preponderante para fins de enquadramento sindical.

Ressalto, ainda, que aos 30 (trinta) dias de agosto de 2018 o Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar a ADPG 324 e o Recurso Extraordinário 958252, com repercussão geral, decidiu que a terceirização é lícita em todas as atividades empresariais. A tese de repercussão geral aprovada em sede de RE foi a seguinte:

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão entre pessoas jurídicas distintas, independente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

No presente caso existente após 31.03.2017, data em passou a vigorar a referida lei da terceirização (13.429/2017), posteriormente alterada em 11.11.2017 pela lei 13.467/2017, depreendemos que o Legislador autorizou expressamente a terceirização em todas as áreas da empresa, nos seguintes termos:

13.429/2017:

Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

13.467/2017:

Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.(grifei)

Vale enaltecer que embora no interregno entre 31.03.2017 e 11.11.2017 a legislação expressamente não tenha previsto a possibilidade de terceirização em todas as áreas da empresa, a súmula 331, TST, não mais poderia ser utilizada como fundamento legal, por ter grande parte de seu conteúdo conflitante com tal norma, tendo a publicação da lei retirado do Judiciário seu papel temporário de legislador, sob pena de violação do Princípio da Separação dos Poderes.

Pela prova oral produzida pela reclamante, bem como pela prova documental colacionada aos autos, restou incontroversa a prestação de serviços da reclamante de forma exclusiva para a segunda reclamada, durante todo o contrato de trabalho.

Assim, nos termos do § 5º, art. 5º-A, lei 6019/74, reconheço a responsabilidade subsidiária da(s) 2ª reclamada(s) nos presentes autos, devendo responder por todo o período contratual.

Por fim, tendo em vista que a responsabilização da(s) 2ª reclamada(s) é(são) subsidiária(s), esta(s) somente poderá(ão) ser objeto de execução nos casos de inadimplência da 1ª reclamada, independentemente da desconsideração da personalidade jurídica desta, a qual poderá correr conjuntamente da execução patrimonial da(s) 2ª reclamada(s), prevalecendo o mais célere, em benefício da dignidade da pessoa humana da parte autora (art. 1º, III, CF), com respeito ao princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF)

Portanto, procede o pedido nestes termos.

Contribuição previdenciária – desoneração patronal

Alega a reclamada sua desoneração previdenciária relativa à cota patronal com base na Lei 12.546/2011. Explica às fls. 121/125 que já houve a tributação com o pagamento da cota patronal sobre a receita bruta, não incidindo, portanto, em valores eventualmente deferidos em sentenças proferidas em reclamação trabalhista.

A Receita Federal publicou as Soluções de Consulta nº. 160 e 161, que fixou as seguintes diretrizes no que tange as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação trabalhistas:

1) Se a prestação de serviço, a que se refere a condenação trabalhista ocorrer em período anterior a vigência contributiva substituta, o valor do pagamento será tributado pela contribuição previdenciária sobre a remuneração, nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91;
2) Por outro lado, se a prestação laboral, ocorrer em período em que já vigente a regra de contribuição substitutiva, não haverá a tributação sobre a remuneração, apenas da parte patronal, já que a base de cálculo passou a ser a receita bruta.

Os documentos acostados às fls. 278/279 demonstram que a reclamada é beneficiária da desoneração da tributação sobre a folha de pagamento, pois realiza o recolhimento da contribuição sobre a receita bruta, na forma do artigo 7º, da Lei 12.546/2011.

Deste modo, julgo procedente o pedido.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração de fls. 39, concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora (art. 790, § 3º, CLT + lei 5584/70), eis que mesmo após a edição da lei 13.467/2017, basta a declaração feita de próprio punho pela parte ou por seu advogado (com poderes especiais para tal fim - súmula 463, TST)oua comprovação de não percepção de salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para que se considere como pobre na acepção jurídica do termo, cabendo a parte que alega situação diversa a comprovação de suas alegações, nos termos do art. 818, II, CLT.

Honorários advocatícios

Até o advento da lei 13.467/2017 que introduziu o art. 791-A à CLT, apenas eram devidos honorários advocatícios quando a parte reclamante estava assistida pelo sindicato de sua categoria profissional (observando-se a súmula 90, TRT15) e era pobre na acepção jurídica do termo, cumprindo com os requisitos da lei 5584/70 e das súmulas 219 e 329, TST.

Todavia, desde 11.11.2017, data em que a referida legislação entrou em vigor (até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018, e art. 912 CLT, ainda vigente), por se tratar de matéria tipicamente processual, sua aplicação passou a ocorrer imediatamente, tendo em vista a regra do *tempus regit actum*e a disposição expressa do art. 14, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que assim prevê:

A norma processual não retroagirá e <u>será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas</u> sob a vigência da norma revogada.(grifei).

Ressalta-se que os honorários advocatícios passam a existir apenas no momento da prolação da sentença, não havendo, com isso, se falar em desrespeito a atos processuais e nem em consolidação de situações jurídicas.

Quanto ao Princípio da Segurança Jurídica e da vedação de decisão surpresa, assim como pelo fato da relação processual apenas se formar quando a parte ré ingressa nos autos, a parte que distribuiu a demanda tem até o momento do *oferecimento*da defesa para desistir da ação e/ou do(s) pedido(s) que entenda com baixa(s) chance(s) de êxito, sem que com isso sofra as consequências de eventual sucumbência antes não prevista na legislação trabalhista (art. 841, § 3º, CLT).

Todavia, como no presente caso a ação fora proposta em 18/12/2023, independentemente da data do oferecimento da(s) defesa(s), aplica-se integralmente a previsão do art. 791-A, CLT ao presente caso, sendo considerada regra processual constitucional em sua integralidade.

<u>Atente-se que no julgamento da ADI 5766, o STF reconheceu a inconstitucionalidade apenas do § 4º do referido artigo, o qual tratava da questão do beneficiário da justiça gratuita e autorizava a execução de valores tanto no processo em curso, como em qualquer outra demanda, pelo prazo de até 2 (dois) anos. Todavia, todo o restante do artigo continua em vigência e é considerado constitucional, de forma que ainda persiste na Justiça do Trabalho a</u>

previsão de honorários advocatícios, sem qualquer exceção aos beneficiários da justiça gratuita, por ausência de previsão expressa nesse sentido, apenas não se podendo determinar a execução dos valores eventualmente devidos nesta demanda, em outra.

Assim, arbitro, independentemente de pedido expresso, eis que assim não exige a legislação, honorários advocatícios no importe de **10%**, valor arbitrado conforme § 2º, art. 791-A, CLT, em percentual idêntico a cada um dos patronos da causa, quando existentes, *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*ou seja, subtraindo-se do valor atribuído a cada pedido aquele que fora ou não objeto de condenação, pela natureza de cada pretensão (a cada tópico da sentença), ou, na impossibilidade, subtraindo-se o valor dado a causa do valor da condenação, a cargo da parte sucumbente na demanda, tópico a tópico, quando existente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, ficando desde já autorizada a compensação de seus créditos, independentemente de sua natureza ou da situação em que estes sejam utilizados integralmente para quitação dos honorários advocatícios da parte vencedora.

Apenas não há se falar em verba honorária para a multa prevista no art. 467, CLT, quando requerida de forma correta na inicial, tendo em vista que a quitação das verbas rescisórias incontroversas depende de ato da parte contrária que se concretiza apenas em audiência. Assim, se requerida corretamente e quitada a verba na primeira audiência realizada nos autos, não haverá se falar em honorários advocatícios sobre ela. Todavia, se requerida em descompasso com a previsão legal, ou seja, para fins de diferenças decorrentes de outras verbas, quando inexistentes verbas rescisórias devidas ou sobre valores pretendidos na exordial de forma indiscriminada, por exemplo, a verba honorária será devida.

Ressalvo não serem devidos honorários advocatícios para os casos em que a parte que seria beneficiada com referida verba esteja atuando sem a presença de advogado constituído (*jus postulandi*).

Para os casos em que o valor tenha sido atribuído por estimativa, única e exclusivamente quando impossível se atribuir valor em razão da incerteza do direito no tempo e da dependência de cumprimento da ordem pela parte adversa (incisos II e III do § 1º, art. 324, NCPC), tal como nos casos de prestações que se alongam no tempo (a exemplo de verbas vincendas) e de reintegração, este servirá de base de cálculo para fins de honorários advocatícios.

Para os casos de pedido alternativo e/ou sucessivo, a base de cálculo será aquele valor atribuído ao pedido principal, quando este for procedente, visto que o sucessivo/alternativo sequer chegou a ser analisado em sentença, assim como, a do pedido principal somado ao sucessivo/alternativo, quando a condenação se der pelo sucessivo/alternativo, visto que, neste caso, a sentença passou pela análise de ambos.

Em não havendo créditos suficientes para custear os honorários aqui arbitrados, a obrigação estará extinta em razão da inconstitucionalidade do § 4º, art. 791-A, conforme ADI 5766, STF.

Não há se falar em acumulação de honorários sucumbenciais com assistenciais, visto que possuem a mesma finalidade (remunerar o causídico), tendo a atual legislação retirado do ente sindical o dever de prestar assistência a seus representados, em razão do fim da contribuição sindical obrigatória.

Vale destacar que ainda vigora na Justiça do Trabalho o *jus postulandi*, sendo, portanto, a contratação de advogado mera opção da parte que deve arcar com seu custo, não sendo cabível a indenização dos arts. 389, 395 e 404, CC, até porque já há condenação em honorários sucumbenciais.

Em se tratando de sucumbência parcial, nos termos do § 3º, do referido artigo, ficam arbitrados honorários advocatícios no mesmo percentual acima deferido, a cada uma das partes vencedora, calculada tópico a tópico, quando existente, sendo vedada a compensação entre os honorários.

Para casos de renúncia ou de desistência, após o *oferecimento*da defesa, permanecem devidos os honorários advocatícios, nos mesmos moldes como se improcedente fosse a demanda no ponto que se renunciou ou desistiu, nos termos do art. 90, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, em razão de omissão da CLT (art. 769, CLT). Para casos de reconhecimento do pedido a questão é analisada como de procedência deste sob a ótica da verba honorária devida, conforme fundamentação legal acima mencionada.

Em caso de mais de uma parte em quaisquer dos polos da ação, bem como de mais de um patrono por parte, os honorários serão devidos ao(s) patrono(s) da(s) parte(s) reclamante(s) ou reclamada(s), limitado a 1 patrono por parte envolvida, no valor do proveito econômico que se obteve ou que se procurou obter, ou seja, em caso de responsabilidade subsidiária/solidária, do

montante que se procurou assegurar ou da fraude que se pretendeu comprovar e, no caso de multiplicidade de polo ativo, no importe pretendido por cada parte autora, calculado como se individualmente tivesse ingressado com a demanda.

Por fim, acaso exista mais de 1 (um) profissional e os créditos sejam insuficientes para quitação integralmente de todos, deverão ser rateados de forma proporcional entre si.

Compensação / Dedução

A alegação da compensação é matéria de defesa, conforme art. 767, CLT, e Súmula 48, TST, sendo necessária a existência de dívidas líquidas, vencidas e exigíveis, além de relacionadas a matéria trabalhista, conforme Súmula 18, TST.

Diante da inexistência de valores a serem compensados, com exceção daqueles especificamente tratados nos tópicos acima, autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título, como forma de se evitar o enriquecimento ilícito da parte autora (art. 884, CC).

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANA GRAZIELLE LOPES DA SILVA no processo movido em face de ALERT BPO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA e TIM S.A.,condenando este(s) último(s) de forma subsidiária, observando-se sempre as obrigações de cunho personalíssimo, a:

- proceder com a retificação da CTPS da parte autora, quanto a data da dispensa, observando a estabilidade funcional gestante reconhecida;
- pagar férias + 1/3 (integrais e proporcionais, simples e em dobro, quando cabíveis, nos limites do pedido - art. 141, NCPC), 13º salário (integral e proporcional, quando cabível, nos limites do pedido - art. 141, NCPC), aviso prévio (com sua integração legal - art. 487, § 1º, CLT) e FGTS + 40% sobre os depósitos realizados ao longo do período contratual, nos limites do pedido - art. 141, NCPC;
- proceder os depósitos do FGTS (e da multa) na conta vinculada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Ultrapassado o prazo, converta-se a condenação em perdas e danos, a ser paga diretamente a parte autora, sem prejuízo da multa cabível;
- pagar multa do art. 477, CLT;
- pagar indenização do período de estabilidade gestante (da data da demissão até 11.08.2023), referente ao aviso prévio (com a sua integração nas demais verbas), 13º salário (incluindo eventual diferença ainda não paga), férias + 1/3 (incluindo eventual diferença ainda não paga) e FGTS, devendo, ainda, pagar a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos realizados ao FGTS ao longo do período contratual, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC);
-proceder com a quitação das diferenças de horas extras, entre as constantes dos controles de jornada e as eventualmente quitadas, valor este a ser apurado em regular liquidação de sentença (acima da 6ª hora diária e 36ª hora semanal, de forma não cumulativa), com respeito a limitação trazida no art. 59-B, CLT, independentemente da data em que vigorou o contrato de trabalho, sem qualquer observância a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, eis que tais prerrogativas são inerentes a lei e não a súmulas, e suas repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. O adicional de periculosidade integra o cálculo, se permanente, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 132, TST). O adicional de insalubridade também integra, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 139, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF); e
- pagarindenização por danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ponderado em vista da previsão constante do art. 223-G, CLT, tais como: natureza do bem, intensidade da prática, repercussões pessoais, duração dos efeitos, grau de culpa/dolo, retratação ou esforço para minimizar a ofensa, situação social e econômica das partes e publicidade.

Justiça Gratuita

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte reclamante.

Honorários Advocatícios

No importe de 10% *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*observando-se as regras constantes da fundamentação.

Liquidação

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observado o marco prescricional, se existente, e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Compensação/Dedução

Autorizo a compensação das verbas especificamente tratadas na fundamentação, bem como as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito (art. 884, CC).

Atualização (juros e correção monetária)

Em razão das decisões proferidas pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, a atualização se dará pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a Selic, não havendo se falar em juros. Observe-se a súmula 439, TST. Observe-se, ainda, os termos da lei 11.101/2005, se o caso.

Contribuição previdenciária

Para os efeitos do §3º, art. 832, CLT, a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do art. 28, lei 8.212/91, com alterações posteriores, com exceção daquelas descritas no §9º, art. 214, decreto 3.048/99 e súmula 65, TRT15, devendo ser calculada mês a mês, com respeito à tabela vigente à época (súmula 368, TST). Observe-se as súmulas 368, TST e 97, TRT15. A contribuição da(s) parte(s) reclamante(s) será(ão) descontada(s) de seus créditos, observando-se a previsão constante da súmula 368, I, TST, quanto a eventual condenação declaratória. Ainda, observe-se o sistema SIMPLES, acaso pertencente a parte reclamada à época da prestação dos serviços da parte autora, a ser comprovado em regular liquidação de sentença. Considere-se as contribuições SAT/GIILRAT e desconsidere-se as contribuições devidas a *Terceiros* e ao sistema *S*, em razão das limitações de competência desta Justiça Especializada. Não há se falar em cota patronal para entidades beneficentes de assistência social, nos termos do art. 195, §7º, CF. Observe-se os termos dalei 12.546/2011, acaso enquadrada(s) a(s) parte(s) reclamada(s) à época da prestação dos serviços da(s) parte(s) autora(s), a ser comprovado em regular liquidação de sentença.

Imposto de renda

No tocante ao imposto de renda, observe-se a Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, além de suas posteriores alterações, bem como autorizo a sua retenção na fonte, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127, também da SRFB (súmula 368, TST). Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400, SDI-1, TST.

Hipoteca Judiciária

Nos termos do art. 495, NCPC, revendo posicionamento anterior, consigno que a presente sentença servirá como título constitutivo de hipoteca judiciária, sob responsabilidade da parte que a utilizar para tal finalidade, conforme preceitua o § 5º do referido artigo, independentemente de requerimento expresso neste sentido.

Custas

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis, limitada a 4 (quatro) vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS (art. 789, CLT).

Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2023, por ser o valor das contribuições previdenciárias e fiscais devidas inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Intimem-se as partes.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012212-09.2023.5.15.0130

AUTOR	ANA GRAZIELLE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA COSER(OAB: 223065/SP)
ADVOGADO	MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO(OAB: 126447/SP)
RÉU	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RÉU	ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5cb480 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Relatório

Dispensado por se tratar de procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 852-I, CLT, decido, observando-se a ordem crescente do PDF gerado para fins de referência a número de folhas.

Reforma trabalhista (lei 13.467/2017)

Apenas como forma de se evitar tumulto processual em razão da lei 13.467/2017, popularmente denominada de Reforma Trabalhista, este Magistrado esclarece que a lei é considerada constitucional e não ofende qualquer norma de direito internacional da qual o Brasil seja signatário, com exceção dos pontos em que forem afastados expressamente, sendo aplicada em cada um dos tópicos da sentença, da forma como determinam as regras de direito material e processual, ainda que não expressamente mencionadas.

Ademais, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Liquidação de pedidos e limitação de valor de condenação (aplicável apenas para as demandas distribuídas após 11.11.2017, inclusive)

Até o advento da lei 13.467/2017, os requisitos da petição inicial exigidos pela CLT eram menos formais do que os mencionados no art. 319, NCPC, como forma de facilitar o acesso do trabalhador à Justiça (art. 5º, XXXV, CF), bem como em respeito ao Princípio da Simplicidade.

Todavia, com o advento da referida lei (aplicável apenas aos processos distribuídos após 11.11.2017, até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018 e art. 912, CLT), a qual alterou o art. 840, CLT, para ser apta a inicial deve:

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

No presente caso, se distribuído após 11.11.2017, inclusive, (ainda que tenha ocorrido arquivamento anterior), a parte tem o dever de designar o Juízo, qualificar as partes, apresentar uma breve exposição do(s) fato(s), fazer o(s) pedido(s), devendo este(s) ser(em) certo(s), determinado(s) e com indicação de seu(s) valor(es), datar e assinar a peça. Vale destacar que a Legislação Trabalhista não excepciona quaisquer pedidos, ainda que sejam de difícil aferição, sendo que o art. 330, NCPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu inciso II, apenas permite pedido genérico nas hipóteses autorizadas pela lei.

Acaso se trate de demanda proposta até referida data, inaplicável será referido dispositivo legal, sendo rejeitada qualquer alegação nesse sentido.

Com isso, para as demandas propostas após a data acima, em sendo possível se fazer pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, ainda que para isso seja necessário o ingresso de ação precedente apenas para exibição de documentos ou quaisquer outras medidas para se atingir as exigências da petição inicial trabalhista, não há se falar em pedido incerto, indeterminado ou sem a indicação de seu valor.

Ainda com relação ao(s) pedido(s), os arts. 322 e seguintes, NCPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, assim dispõem:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (...)

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

(...) II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Esclarece-se que o inciso II é plenamente aplicável aos pedidos relacionados a doença ocupacional e acidente do trabalho. No tocante ao(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade / periculosidade, apenas será aplicável quando já na petição inicial restar justificada a impossibilidade de enquadramento específico na(s) NR(s) respectiva(s).

Por fim, a apresentação de documentação em uma reclamação trabalhista não é considerada como ato que deva ser praticado pela parte reclamada, eis que mera opção defensiva, sob pena de incidência das regras processuais de confissão, quando o caso, não se podendo, com isso, enquadrar-se no inciso III acima mencionado, até mesmo em razão da existência de medida processual específica e prévia para tal finalidade, como a ação de exibição de documentos.

Portanto, tendo em vista a nova ordem legal constante do art. 840, § 1º, CLT, bem como o Princípio da Adstrição materializado no art. 141, NCPC, exclusivamente para as demandas propostas após 11.11.2017, inclusive, nenhum valor poderá ultrapassar o constante da exordial, ressalvados os que se enquadrem nos incisos II e III, § 1º, art. 324, NCPC, permitindo-se apenas a correção monetária acrescida de juros legais, assim como honorários advocatícios, nos limites desta sentença.

Precedentes judiciais

-
Serão observados no presente julgado, salvo se expressamente afastados, conforme art. 927, NCPC.

FUNDAMENTOS

Ilegitimidade passiva

A ilegitimidade é, ao lado do interesse processual (necessidade e adequação), o que se costumou denominar de condições da ação, conforme se depreende da leitura do art. 485, VI, NCPC.

Ela pode ocorrer de 3 (três) formas: ordinária, quando a parte autora é a própria titular do direito material; extraordinária, quando autorizada por lei, onde o titular do direito de ação não é o mesmo do direito material; e autônoma, ocorrendo de forma muito próxima a extraordinária, mas somente nos casos de direitos difusos e coletivos.

-
No presente caso, indicada a parte ré (2ª reclamada) como devedora na petição inicial, resta satisfeita a pertinência subjetiva da lide. Isso porque, não há de se confundir a relação jurídica processual com a relação jurídica material, por ser a primeira mero instrumento da segunda, devendo ser analisada em abstrato, conforme determina a Teoria da Asserção.

Ademais, quanto a pretensão ser formulada pela 1ª reclamada, falta autorização legal para tanto, nos termos do art. 18, NCPC.

Rejeito a preliminar arguida.

Extinção contratual - justa causa

O direito ao trabalho é um direito fundamental do cidadão, conforme art. 7º, I, CF, sendo reflexo da 2ª dimensão de direitos defendida na doutrina.

A extinção do vínculo constitui fato constitutivo de direito, cujo ônus pertence à parte ré (art. 818, I, CLT), tendo em vista ser presumida a continuidade do vínculo (princípio da continuidade da relação empregatícia - Súmula 212, TST).

No tocante à justa causa, permanece o ônus de prova com a parte reclamada (art. 818, I, CLT), que deve comprovar fatos que venham a caracterizar a inviabilidade da continuidade do vínculo, sendo necessária a presença de diversos requisitos, tais como os aspectos subjetivos (autoria e culpa), objetivos (tipicidade - art. 482, CLT - e natureza da infração) e circunstanciais (nexo causal, gravidade (adequação e proporcionalidade), imediatidade, ausência de perdão tácito, singularidade, caráter pedagógico).

Se não comprovados os requisitos legais para a caracterização da justa causa, este deverá ser revertida como sendo resilição unilateral patronal, popularmente conhecido como dispensa imotivada.

No presente caso, a parte reclamada alegou abandono de emprego pela reclamante, que, mesmo após ser convocada a retornar ao

trabalho, não compareceu, vindo a ser dispensada por justa causa.

A reclamante, em depoimento pessoal, alegou que ficou enferma, além do estado gravídico, que enviou atestados médicos à parte reclamada, inclusive à segunda reclamada, mas que tais documentos não foram aceitos pelas empresas a fim de justificar suas faltas.

A testemunha da reclamante e única ouvida em Juízo, em depoimento, afirmou que, na oportunidade do nascimento de sua filha, não teve problemas para a entrega de atestado e usufruto de licença paternidade, no entanto, confirmou que não era entregue recibo de recebimento de atestados, e que, no caso da reclamante, os atestados não foram aceitos, vindo a obreira a ser dispensada por justa causa, já grávida, sendo certo que ela não faltava injustificadamente ao trabalho.

Considerando o teor da prova oral produzida, e que as reclamadas não produziram contraprova, nem com relação a eventuais faltas anteriores da obreira, não restou devidamente comprovado o abandono de emprego.

É certo que poderia a parte reclamada, ainda, ter carreado aos autos documentação suficiente acerca das alegações de abandono de emprego, o que não fez com suficiência.

É certo ainda que em respeito ao princípio *non bis in idem*não pode o empregado ser punido 2 (duas) vezes pelo mesmo ato faltoso.

Não se verifica, ainda, a gradação de pena, exigida como um dos requisitos para se validar a aplicação da justa causa, valendo lembrar que se trata de um contrato de 8 (oito) meses, o que minimizaria até mesmo a gravidade da conduta de forma isolada, diante da ausência de punições anteriores.

Desta forma, pela ausência de provas da existência de prática deabandono de emprego, bem como pela ausência de gradação das penas e da efetiva gravidade do ato, entendo que a parte ré deixou de cumprir com o seu ônus, pelo que, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a proceder com a reversão da justa causa aplicada a parte reclamante, para rescisão imotivada.

Ademais, deverá a parte ré proceder com a retificação da CTPS da parte autora, além de ter de lhe pagar férias + 1/3 (integrais e proporcionais, simples e em dobro, quando cabíveis, nos limites do pedido - art. 141, NCPC), 13º salário (integral e proporcional, quando cabível, nos limites do pedido - art. 141, NCPC), aviso prévio (com sua integração legal - art. 487, § 1º, CLT) e FGTS + 40% sobre os depósitos realizados ao longo do período contratual, nos limites do pedido - art. 141, NCPC.

O valor do FGTS (e da multa, se houver) deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Ultrapassado o prazo, converta-se a condenação em perdas e danos, a ser paga diretamente a parte autora, sem prejuízo da multa cabível.

Deverá a parte autora juntar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco dias) após o trânsito em julgado desta decisão, devendo a parte ré anotar a CTPS em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificada da juntada do documento, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Não realizando a parte ré, proceda a Secretaria da Vara a anotação (art. 39, § 1º, CLT). Observe-se os termos da IN 15/2010, SRTE.

No tocante a liberação do valor do FGTS e do ingresso no programa do Seguro Desemprego, por se tratar de dispensa ocorrida em data posterior a entrada em vigor da lei 13.467/2017, a qual alterou o art. 477, CLT, retirando a obrigatoriedade de emissão de guias, acaso tenha a empresa comunicado a dispensa aos órgãos competentes, assim como dado baixa na CTPS (§ 10), fato não comprovado no presente processo, cujo ônus pertencia a parte reclamada (art. 818, II, CLT), determino a expedição de alvará judicial para tal finalidade. Providencie a Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da ação.

Acaso não seja mais possível receber os valores do seguro desemprego em virtude do ato patronal, o que será informado em liquidação de sentença, caso haja pedido expresso nesse sentido na exordial (art. 141, NCPC), deverá a parte reclamada responder pela indenização correspondente, conforme súmula 389, II, TST, apenas não sendo devida tal indenização se comprovado em liquidação de sentença que desde a data de demissão a parte autora já não preenchia os requisitos legais para receber o seguro desemprego.

Por fim, registre-se que as obrigações fazer em conta vinculada e

anotação em CTPS não atingem a 2ª reclamada, se reconhecida a sua responsabilidade, por serem obrigações personalíssimas.

Multa do art. 477, CLT

A multa do art. 477, CLT, no valor de 1 (um) salário da parte autora, é cabível quando houver demissão do trabalhador e não tenha a empresa pago as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias (§ 6º).

Destaca-se que a desconstituição em Juízo da justa causa não impede a aplicação da multa, visto que o fato gerador é a não quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido artigo. A multa somente não seria aplicada se o empregado tivesse dado causa à mora.

Ainda, com o cancelamento da OJ 351, SDI-1, em 2009, a qual tratava da mencionada multa em casos de controvérsia na relação que a gerou, no sentido de seu não cabimento, a questão restou fortalecida quanto ao efetivo cabimento nos casos de reversão de justa causa.

Ademais, a dispensa por justa causa traz à parte reclamada um ônus unicamente seu, devendo arcar com todas as implicações dessa decisão, até porque a justa causa revertida judicialmente tem efeitos *ex tunc*, ou seja, é como se ela nunca tivesse existido e, se ela nunca existiu, a dispensa passa a ser considerada sem justo motivo.

Portanto, resta procedente o pedido de aplicação da multa constante do § 8º, art. 477, CLT, tendo em vista que fora descumprido o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias da parte autora, no importe de 1 (um) salário.

Multa do art. 467, CLT

A multa do art. 467, CLT, é devida no importe de 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias incontroversas, quando não pagas em 1ª audiência.

No presente caso não há se falar na presença de verbas rescisórias incontroversas, pelo que, julgo improcedente o pedido.

Estabilidade gestante

O direito ao trabalho é um direito fundamental do cidadão, conforme art. 7º, I, CF, sendo reflexo da 2ª dimensão de direitos defendida na doutrina.

A extinção do vínculo constitui fato constitutivo de direito, cujo ônus pertence à parte ré (art. 818, I, CLT), tendo em vista ser presumida a continuidade do vínculo (princípio da continuidade da relação empregatícia - Súmula 212, TST).

A garantia de emprego, também denominada de estabilidade provisória de emprego, decorre de mandamento constitucional constante do art. 10, II, *b,* ADCT, o qual prevê a impossibilidade de resilição unilateral patronal desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

É ônus da parte reclamante comprovar os fatos constitutivos de seu direito, como a existência da gravidez, nos termos do art. 818, I, CLT, pertencendo a parte reclamada o ônus na comprovação dos fatos extintivos ao direito (art. 818, II, CLT). Vale destacar que a responsabilidade é objetiva, independentemente da ciência do empregador (súmula 244, I, TST).

A parte reclamada não impugnou em defesa a existência da gestação, tornando-se o fato incontroverso. Ademais, a documentação médica trazida aos autos também comprova a existência da gravidez existente desde maio de 2022, com nascimento em 11.01.2023 (fls. 51).

Desta forma, teria a parte autora garantia provisória de emprego até 5 (cinco) meses após o nascimento da criança, ou seja, 11.06.2023, acrescido de 60 dias concedidos pela norma coletiva, portanto, até 11.08.2023.

Com isso, resta procedente o pedido de indenização do período retro mencionado (da data da demissão até 11.08.2023), com a devida retificação da CTPS da parte autora, fazendo constar como data da dispensa o dia 11.09.2023 e, nas anotações gerais, o último dia efetivamente laborado, nos termos da IN 15/2010, SRTE, além de ter de lhe pagar aviso prévio (com a sua integração nas demais verbas), 13º salário (incluindo eventual diferença ainda não paga), férias + 1/3 (incluindo eventual diferença ainda não paga) e FGTS, devendo, ainda, pagar a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos realizados ao FGTS ao longo do período contratual, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC).

O valor do FGTS deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, nos mesmos prazos e condições já descritos acima.

Deverá a parte autora juntar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara nos mesmos prazos e condições acima descritos.

Diferenças de FGTS e multa fundiária

O FGTS surgiu como forma de flexibilizar a atuação das empresas frente à antiga estabilidade decenal, facilitando a dispensa de trabalhadores, permitindo-se, com isso, uma melhor competitividade de mercado. Ademais, detém natureza híbrida - trabalhista e social (habitação, saneamento e infraestrutura), sendo verdadeiro salário diferido no tempo.

Com o cancelamento da OJ 301, SDI-1, TST, embora não tenha significado a fixação do ônus probatório do direito a parte autora, deixou a matéria em aberto.

No entendimento deste Magistrado, a obtenção do extrato do fundo de garantia para comprovar os efetivos recolhimentos e, consequentemente, eventuais diferenças existentes, é de fácil acesso à parte trabalhadora.

Ocorre que, independentemente de ônus probatório, a parte reclamada confirmou em defesa a existência de valores não depositados, ao alegar o parcelamento junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

É certo que o parcelamento de FGTS não pode atingir o empregado, na medida que o risco do negócio é da parte reclamada (art. 2º, CLT).

Assim, condeno a parte reclamada a proceder com o recolhimento do FGTS de todo o período faltante, conforme juntada de extratos que deverá ocorrer em fase de liquidação de sentença, restando desde já autorizada a apresentação por quaisquer das partes, pelo que julgo procedente o pedido neste ponto.

Procede, ainda, a repercussão dos depósitos na multa de 40%, a qual deverá ser complementada com os valores objetos desta condenação.

Os valores do FGTS e da multa deverão ser depositados na conta vinculada da parte autora, nos mesmos prazos e condições cima previstos.

Horas extras

A Constituição Federal limitou a jornada de trabalho a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais (art. 7º, XIII), como forma de assegurar o respeito aos demais direitos fundamentais do cidadão, como o direito ao convívio social e familiar e ao lazer, nos termos do art. 6º, CF.

A CLT deixa certo em seu art. 4º, ser considerado como de serviço efetivo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

Na Justiça do Trabalho prevalece o Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma quando, embora haja previsão contratual em determinado sentido, a realidade se mostre de forma diversa.

A comprovação de realização de jornada extraordinária é fato constitutivo de direito, cabendo tal ônus a parte autora (art. 818, I, CLT).

Tendo em vista que a parte reclamada juntou os cartões de ponto aos autos, além de comprovar documentalmente a existência de acordo de compensação de jornada, manteve-se com a parte autora o ônus de proceder com a prova de que tais cartões não refletiam a verdade da jornada realizada, bem como invalidar o acordo de compensação.

Observo que referidos controles trazem anotações variadas, inclusive com anotação de várias horas extras, sendo certo que a mera ausência de assinatura nos registros de frequência não ocasiona a sua invalidade, por não existir no art. 74, § 2º, CLT, imposição que os controles sejam chancelados pelo empregado.

Ademais, não há se falar em aplicação da pena de confissão pela não juntada de todos os cartões ponto, pois a maioria consta da defesa, nos termos da OJ 233, SDI-1, TST.

Ainda, em depoimento pessoal a parte autora reconheceu como corretas as anotações de entrada e de saída constantes dos cartões de ponto juntados, caracterizando a confissão real. Ademais, não obteve sucesso na invalidação dos pactos de compensação, tendo em vista que nenhuma prova fora produzida quanto a invalidade do acordo individual/coletivo que estipulou a compensação da jornada de labor, respeitando-se a previsão do art. 59 e §§ 1º/6º, CLT, devendo, neste caso, prevalecer o negociado frente ao legislado, destacando-se que nos termos do parágrafo único, art. 59-B, CLT, *a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de*

compensação de jornada e o banco de horas.

Nunca é demais destacar que, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Desta forma, diante da correta anotação da jornada de trabalho e da validade dos acordos de compensação, não há se falar em horas extras.

Lado outro, em réplica, ainda que considerados como corretos os cartões e a compensação, foram apontadas diferenças de horas extras devidas a parte reclamante, quando confrontadas as anotações com os recibos de pagamentos carreados aos autos, pelo que, em razão dessas, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a proceder com a quitação das diferenças de horas extras, entre as constantes dos controles de jornada e as eventualmente quitadas, valor este a ser apurado em regular liquidação de sentença (acima da 6ª hora diária e 36ª hora semanal, de forma não cumulativa), com respeito a limitação trazida no art. 59 -B, CLT, independentemente da data em que vigorou o contrato de trabalho, sem qualquer observância a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, eis que tais prerrogativas são inerentes a lei e não a súmulas.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

a evolução salarial da parte autora, bem como a previsão constante do § 3º, art. 59, CLT;

o adicional convencional mais vantajoso, desde que já carreados aos autos, respeitando-se o período de vigência da norma, ou legal de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para domingos (DSR´s) e feriados (dobra - súmula 146, TST), sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC;

o divisor 220 (duzentos e vinte) para jornada de 8 horas (observe-se a súmula 124, TST) ou 7h20min diárias, assim como 12X36, 200 (duzentos) quando a jornada se limitar a 40 horas semanais (súmula 431, TST), 180 (cento e oitenta) para jornadas de 6 horas diárias (observe-se a súmula 124, TST), 120 (cento e vinte) para jornada semanal de 24 horas (como no caso da lei 7394/85) e 100 (cem) para jornada de 4 horas diárias, nos limites do pedido - art. 141, NCPC;

os dias efetivamente trabalhados;

a dedução/compensação dos valores já pagos a idêntico título (OJ 415, SDI-1, TST - não limitada ao mês), quando mencionados nos recibos de pagamento que as horas quitadas se referem especificamente ao direito aqui deferido, não sendo autorizado o salário complessivo por força da súmula 91, TST;

a base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST;

o art. 58, § 1º, CLT, a OJ 372, SDI-1, TST e a súmula 366, TST (aplicável para intervalo intrajornada, por analogia, quando houver variação de jornada tanto no início como no final do período, evitando-se o enriquecimento ilícito de ambas as partes (art. 884, CC);

caso a parte autora seja comissionista, observe-se, também, a súmula 340 e as OJs 235 e 397, SDI-1, todas do TST;

em sendo caso de compensação de jornada irregular, deve-se observar a previsão constante do *caput*, art. 59-B, CLT, sem qualquer observância a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, eis que tais prerrogativas são inerentes a lei e não a súmulas (em especial a 85, TST), destacando-se que a previsão do artigo em referência não pode ser utilizada para casos de fixação de fornada de trabalho, como a 12X36, por exemplo, por não se tratar propriamente de uma forma de *compensação* de jornada, mas da *própria fixação* da jornada; e

para bancários, observe-se a súmula 113, TST, com exceção dos casos em que haja norma coletiva prevendo expressamente o sábado como DSR, quando, então, este será considerado como DSR e sobre ele haverá repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

São devidas, ainda, pela natureza salarial da verba, repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. Não há se falar em reflexos de soma de horas extras com o DSR nas demais verbas, sob pena de se caracterizar o *bis in idem* (OJ 394, SDI-1, TST). O adicional de periculosidade integra o cálculo, se permanente,

quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 132, TST). O adicional de insalubridade também integra, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 139, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF).

Horas *in itinere* (de trajeto)

Quando a empresa estivesse instalada em local de difícil acesso ou não servida por transporte público regular e esta fornecesse o transporte, o tempo gasto no deslocamento era considerado como horas de trabalho, cabendo o pagamento de horas extras, se extrapolada a jornada contratual e / ou legal. Mencionado direito vinha previsto no art. 58, § 2º, CLT, alterado pela lei 13.467/2017, vigente desde 11.11.2017 (MP 808/2017, art. 2º, que vigeu até 23 de abril de 2018, e o vigente art. 912, CLT), e na súmula 90, TST.

Atualmente o art. 58, § 2º, CLT, veda expressamente o pagamento de horas extras para estas situações, eis que não considera esse interregno como tempo à disposição.

Alegou a reclamante que, por um período, a reclamada fornecia vale-transporte, o que passou a ser substituído por transporte fretado, sendo certo que permanecia a disposição da reclamada por longo período, notadamente após o término da jornada de trabalho, que se encerrava às 18h00, chegando em sua residência por volta das 22h00, o que foi confirmado pela testemunha obreira.

Como o presente contrato findou após 11.11.2017, data em que a Reforma Trabalhista entrou em vigência, nos termos do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu até 23 de abril de 2018, e conforme prevê o vigente art. 912, CLT, será apreciado com base nas normas atualmente vigentes.

Com isso, improcede o pleito.

Diferenças de vale alimentação

Nos termos do art. 5º, II, CF, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Nesta previsão se enquadra a questão do vale alimentação.

As mencionadas verbas somente são devidas quando existente algum regramento especial nesse sentido, como ocorre com as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

No presente caso, a parte reclamante afirma que não auferiu o vale alimentação previsto nas normas coletivas em sua integralidade, o que é negado pela parte reclamada que, por sua vez, afirma que efetuava o pagamento, bem como fornecia refeição no local de trabalho, não havendo que se falar em diferenças.

A reclamante, em depoimento pessoal, confirmou o recebimento do vale alimentação, bem como confirmou que a parte reclamada fornecia alimentação (salgados e sucos) no local de trabalho.

Neste contexto, a cláusula 31ª da CCT estabelece:

"As empresas fornecerão aos trabalhadores que estiverem no exercício de suas atividades regulares e para os dias efetivamente trabalhados Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, nos seguintes valores:

1. *A partir de janeiro de 2022, as empresas concederão o Vale-Refeição ou Vale-Alimentação aos funcionários com jornada de trabalho de 36 horas semanais ou 06 horas diárias, e que gozem de intervalo de descanso e refeição de 20 minutos diários, o valor mínimo diário de R$ 9,88**, exceto quando a empresa fornecer refeição no local ou que seja oferecida pelo seu contratante no local deste**..."*.(grifo nosso).

Assim, diante do teor do depoimento pessoal da reclamante, bem como da prova oral que corroborou o alegado pela reclamada com o fornecimento da refeição, e ainda que, deixou a parte reclamante de apontar diferenças devidas a este título, quando da análise da documentação carreada aos autos pela parte reclamada, julgo improcedente o pedido.

Multa normativa

É prevista no instrumento coletivo como cláusula obrigatória, nos termos do art. 613, VIII, CLT, sendo válida mesmo que a norma coletiva seja mera repetição do texto legal (súmula 384, II, TST). Ademais, pode a Convenção Coletiva prever direitos superiores aos trazidos pela legislação, pois esse é o princípio da melhoria da condição social do trabalhador (art. 7º, *caput*, CF).

O(s) instrumento(s) coletivo(s) carreado(s) aos autos traz(em) a previsão de multa normativa pelo descumprimento de cláusulas nele(s) tratada(s).

A(s) norma(s) coletiva(s) carreada(s) aos autos pela parte reclamante traz(em) a previsão de multa normativa pelo

descumprimento de cláusulas nela(s) tratada(s).

Quanto ao não pagamento / fornecimento de vale-alimentação, improcede a multa, tendo em vista o decidido no item anterior, quanto ao indeferimento do pagamento de diferenças a este título.

No mais, a parte autora não apontou especificamente a(s) cláusula(s) que entende violada(s), não cabendo ao Judiciário suprir a lacuna deixada por ela, *garimpando* a(s) norma(s) para encontrar cláusulas descumpridas pela empregadora.

Assim, deixando de cumprir com o seu ônus quanto ao fato constitutivo do direito (art. 818, I, CLT), improcede o pedido.

Dano moral

É direito fundamental do cidadão a proteção à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, conforme art. 5º, X, CF.

Quando violado mencionado direito, ofendendo a um direito extrapatrimonial da pessoa, surge para a parte reclamada o dever de repará-lo, conforme se verificada na parte final do mencionado dispositivo legal, bem como no inciso V do mesmo artigo, além do art. 927, CC.

No direito brasileiro tem prevalecido a utilização da responsabilidade subjetiva em que a parte que se diz ofendida tem o dever de comprovar a culpa da parte ofensora, os danos sofridos e o nexo causal entre um e outro, nos termos dos arts. 927 c.c. 186 e 187, todos do Código Civil.

Postula a reclamante pelo pagamento de indenização por dano moral, uma vez que foi indevidamente dispensada por justa causa, estando grávida, e portanto, sob estabilidade funcional, ignorando a parte reclamada seu estado gravídico e os atestados médicos apresentados.

Quanto a comprovação do dano, possível seria a condenação apenas pela ocorrência do ato ilícito da parte reclamada, conforme entendem alguns juristas. Todavia, no presente caso, certo restou que a parte autora foi dispensada por justa causa durante o período de gestação, o que, por si só, gera desconforto emocional, ante a incerteza acerca das condições de saúde da pessoa, das consultas médicas eventualmente agendadas, dos necessários retornos, dos exames a serem realizados e, em especial, do risco em que se encontrava a parte e seu bebê sem amparo e sem condições de sobrevivência, uma vez que a obreira foi dispensada de forma indevida por justa causa e não recebeu as verbas rescisórias devidas e demais consectários legais.

Desta forma, tendo em vista o acima exposto, arbitra-se, com fundamento no disposto no art. 946, c.c. art. 953, parágrafo único, c.c. art. 944, todos do CC, a indenização por danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ponderado em vista da previsão constante do art. 223-G, CLT, tais como: natureza do bem, intensidade da prática, repercussões pessoais, duração dos efeitos, grau de culpa/dolo, retratação ou esforço para minimizar a ofensa, situação social e econômica das partes e publicidade.

Vale destacar que este Magistrado declara incidentalmente inconstitucionais os arts. 223-A, 223-C e 223-D, CLT, introduzido pela lei 13.467/2017, eis que uma lei não é capaz de prever todos os possíveis danos de natureza extrapatrimonial, indo de encontro com os arts. 1º, III e IV e 5º, X, CF.

Na mesma linha, declaro incidentalmente inconstitucionais os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 223-G, CLT, introduzidos pela lei 13.467/2017 e introduzidos/alterados pela MP 808/2017, que vigeu até 23 de abril de 2018, tendo em vista que retiram a liberdade do Livre Convencimento Motivado do Magistrado, fere os Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Reparação Integral, previstos nos arts.1º, III e 5º, V e X, CF.

Responsabilidade da(s) outra(s) reclamada(s)

A terceirização é fenômeno recente no sistema capitalista, tendo intensificado a sua ocorrência com a crise do petróleo da década de 70.

Trata-se de uma relação triangular de contratação onde temos apenas um trabalhador, contratado diretamente pela empresa fornecedora de mão de obra, mas que acaba prestando seus serviços para uma empresa tomadora de mão de obra.

Não havia, no Brasil, regulamentação acerca do assunto, restando tal função para a jurisprudência que expunha seu entendimento na redação da súmula 331, TST. Através desta súmula era proibida a terceirização na atividade fim da empresa, salvo nos casos de contratação de trabalho temporário (lei 6019/74), sendo lícita a terceirização nas atividades meio, desde que estivessem ausentes a pessoalidade e a subordinação do trabalhador.

Assim, até o advento da lei 13.429/2017, que alterou dispositivos da lei 6019/74, dispondo, também, sobre *as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros*, cuja redação fora alterada posteriormente pela lei 13.467/2017,era lícita a terceirização realizada nas atividades de apoio, sem subordinação e pessoalidade, bem como nas atividades de vigilância e de limpeza e na contratação de trabalho temporário, sendo ilícita se realizada nas atividades fins, ou nas de mera assistência quando presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º, CLT, em especial subordinação e pessoalidade.

Vale destacar que muitos doutrinadores se utilizavam da regra insculpida no art. 581, § 2º, CLT, para definir o que vinha a ser atividade meio e atividade fim, tendo em vista que tal artigo cuida da atividade preponderante para fins de enquadramento sindical.

Ressalto, ainda, que aos 30 (trinta) dias de agosto de 2018 o Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar a ADPG 324 e o Recurso Extraordinário 958252, com repercussão geral, decidiu que a terceirização é lícita em todas as atividades empresariais. A tese de repercussão geral aprovada em sede de RE foi a seguinte:

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão entre pessoas jurídicas distintas, independente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

No presente caso existente após 31.03.2017, data em passou a vigorar a referida lei da terceirização (13.429/2017), posteriormente alterada em 11.11.2017 pela lei 13.467/2017, depreendemos que o Legislador autorizou expressamente a terceirização em todas as áreas da empresa, nos seguintes termos:

13.429/2017:

Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

13.467/2017:

Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.(grifei)

Vale enaltecer que embora no interregno entre 31.03.2017 e 11.11.2017 a legislação expressamente não tenha previsto a possibilidade de terceirização em todas as áreas da empresa, a súmula 331, TST, não mais poderia ser utilizada como fundamento legal, por ter grande parte de seu conteúdo conflitante com tal norma, tendo a publicação da lei retirado do Judiciário seu papel temporário de legislador, sob pena de violação do Princípio da Separação dos Poderes.

Pela prova oral produzida pela reclamante, bem como pela prova documental colacionada aos autos, restou incontroversa a prestação de serviços da reclamante de forma exclusiva para a segunda reclamada, durante todo o contrato de trabalho.

Assim, nos termos do § 5º, art. 5º-A, lei 6019/74, reconheço a responsabilidade subsidiária da(s) 2ª reclamada(s) nos presentes autos, devendo responder por todo o período contratual.

Por fim, tendo em vista que a responsabilização da(s) 2ª reclamada(s) é(são) subsidiária(s), esta(s) somente poderá(ão) ser objeto de execução nos casos de inadimplência da 1ª reclamada, independentemente da desconsideração da personalidade jurídica desta, a qual poderá correr conjuntamente da execução patrimonial da(s) 2ª reclamada(s), prevalecendo o mais célere, em benefício da dignidade da pessoa humana da parte autora (art. 1º, III, CF), com respeito ao princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF)

Portanto, procede o pedido nestes termos.

Contribuição previdenciária – desoneração patronal

Alega a reclamada sua desoneração previdenciária relativa à cota patronal com base na Lei 12.546/2011. Explica às fls. 121/125 que já houve a tributação com o pagamento da cota patronal sobre a receita bruta, não incidindo, portanto, em valores eventualmente deferidos em sentenças proferidas em reclamação trabalhista.

A Receita Federal publicou as Soluções de Consulta nº. 160 e 161, que fixou as seguintes diretrizes no que tange as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação trabalhistas:

1) Se a prestação de serviço, a que se refere a condenação trabalhista ocorrer em período anterior a vigência contributiva substituta, o valor do pagamento será tributado pela contribuição

previdenciária sobre a remuneração, nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91;
2) Por outro lado, se a prestação laboral, ocorrer em período em que já vigente a regra de contribuição substitutiva, não haverá a tributação sobre a remuneração, apenas da parte patronal, já que a base de cálculo passou a ser a receita bruta.

Os documentos acostados às fls. 278/279 demonstram que a reclamada é beneficiária da desoneração da tributação sobre a folha de pagamento, pois realiza o recolhimento da contribuição sobre a receita bruta, na forma do artigo 7º, da Lei 12.546/2011.

Deste modo, julgo procedente o pedido.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração de fls. 39, concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora (art. 790, § 3º, CLT + lei 5584/70), eis que mesmo após a edição da lei 13.467/2017, basta a declaração feita de próprio punho pela parte ou por seu advogado (com poderes especiais para tal fim - súmula 463, TST)oua comprovação de não percepção de salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para que se considere como pobre na acepção jurídica do termo, cabendo a parte que alega situação diversa a comprovação de suas alegações, nos termos do art. 818, II, CLT.

Honorários advocatícios

Até o advento da lei 13.467/2017 que introduziu o art. 791-A à CLT, apenas eram devidos honorários advocatícios quando a parte reclamante estava assistida pelo sindicato de sua categoria profissional (observando-se a súmula 90, TRT15) e era pobre na acepção jurídica do termo, cumprindo com os requisitos da lei 5584/70 e das súmulas 219 e 329, TST.

Todavia, desde 11.11.2017, data em que a referida legislação entrou em vigor (até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018, e art. 912 CLT, ainda vigente), por se tratar de matéria tipicamente processual, sua aplicação passou a ocorrer imediatamente, tendo em vista a regra do *tempus regit actum*e a disposição expressa do art. 14, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que assim prevê:

A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.(grifei).

Ressalta-se que os honorários advocatícios passam a existir apenas no momento da prolação da sentença, não havendo, com isso, se falar em desrespeito a atos processuais e nem em consolidação de situações jurídicas.

Quanto ao Princípio da Segurança Jurídica e da vedação de decisão surpresa, assim como pelo fato da relação processual apenas se formar quando a parte ré ingressa nos autos, a parte que distribuiu a demanda tem até o momento do *oferecimento*da defesa para desistir da ação e/ou do(s) pedido(s) que entenda com baixa(s) chance(s) de êxito, sem que com isso sofra as consequências de eventual sucumbência antes não prevista na legislação trabalhista (art. 841, § 3º, CLT).

Todavia, como no presente caso a ação fora proposta em 18/12/2023, independentemente da data do oferecimento da(s) defesa(s), aplica-se integralmente a previsão do art. 791-A, CLT ao presente caso, sendo considerada regra processual constitucional em sua integralidade.

Atente-se que no julgamento da ADI 5766, o STF reconheceu a inconstitucionalidade apenas do § 4º do referido artigo, o qual tratava da questão do beneficiário da justiça gratuita e autorizava a execução de valores tanto no processo em curso, como em qualquer outra demanda, pelo prazo de até 2 (dois) anos. Todavia, todo o restante do artigo continua em vigência e é considerado constitucional, de forma que ainda persiste na Justiça do Trabalho a previsão de honorários advocatícios, sem qualquer exceção aos beneficiários da justiça gratuita, por ausência de previsão expressa nesse sentido, apenas não se podendo determinar a execução dos valores eventualmente devidos nesta demanda, em outra.

Assim, arbitro, independentemente de pedido expresso, eis que assim não exige a legislação, honorários advocatícios no importe de **10%**, valor arbitrado conforme § 2º, art. 791-A, CLT, em percentual idêntico a cada um dos patronos da causa, quando existentes, *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*ou seja, subtraindo-se do valor atribuído a cada pedido aquele que fora ou não objeto de condenação, pela natureza de cada pretensão (a cada tópico da sentença), ou, na impossibilidade, subtraindo-se o valor dado a causa do valor da condenação, a cargo da parte sucumbente na demanda, tópico a

tópico, quando existente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, ficando desde já autorizada a compensação de seus créditos, independentemente de sua natureza ou da situação em que estes sejam utilizados integralmente para quitação dos honorários advocatícios da parte vencedora.

Apenas não há se falar em verba honorária para a multa prevista no art. 467, CLT, quando requerida de forma correta na inicial, tendo em vista que a quitação das verbas rescisórias incontroversas depende de ato da parte contrária que se concretiza apenas em audiência. Assim, se requerida corretamente e quitada a verba na primeira audiência realizada nos autos, não haverá se falar em honorários advocatícios sobre ela. Todavia, se requerida em descompasso com a previsão legal, ou seja, para fins de diferenças decorrentes de outras verbas, quando inexistentes verbas rescisórias devidas ou sobre valores pretendidos na exordial de forma indiscriminada, por exemplo, a verba honorária será devida.

Ressalvo não serem devidos honorários advocatícios para os casos em que a parte que seria beneficiada com referida verba esteja atuando sem a presença de advogado constituído (*jus postulandi*).

Para os casos em que o valor tenha sido atribuído por estimativa, única e exclusivamente quando impossível se atribuir valor em razão da incerteza do direito no tempo e da dependência de cumprimento da ordem pela parte adversa (incisos II e III do § 1º, art. 324, NCPC), tal como nos casos de prestações que se alongam no tempo (a exemplo de verbas vincendas) e de reintegração, este servirá de base de cálculo para fins de honorários advocatícios.

Para os casos de pedido alternativo e/ou sucessivo, a base de cálculo será aquele valor atribuído ao pedido principal, quando este for procedente, visto que o sucessivo/alternativo sequer chegou a ser analisado em sentença, assim como, a do pedido principal somado ao sucessivo/alternativo, quando a condenação se der pelo sucessivo/alternativo, visto que, neste caso, a sentença passou pela análise de ambos.

Em não havendo créditos suficientes para custear os honorários aqui arbitrados, a obrigação estará extinta em razão da inconstitucionalidade do § 4º, art. 791-A, conforme ADI 5766, STF.

Não há se falar em acumulação de honorários sucumbenciais com assistenciais, visto que possuem a mesma finalidade (remunerar o causídico), tendo a atual legislação retirado do ente sindical o dever de prestar assistência a seus representados, em razão do fim da contribuição sindical obrigatória.

Vale destacar que ainda vigora na Justiça do Trabalho o *jus postulandi*, sendo, portanto, a contratação de advogado mera opção da parte que deve arcar com seu custo, não sendo cabível a indenização dos arts. 389, 395 e 404, CC, até porque já há condenação em honorários sucumbenciais.

Em se tratando de sucumbência parcial, nos termos do § 3º, do referido artigo, ficam arbitrados honorários advocatícios no mesmo percentual acima deferido, a cada uma das partes vencedora, calculada tópico a tópico, quando existente, sendo vedada a compensação entre os honorários.

Para casos de renúncia ou de desistência, após o *oferecimento*da defesa, permanecem devidos os honorários advocatícios, nos mesmos moldes como se improcedente fosse a demanda no ponto que se renunciou ou desistiu, nos termos do art. 90, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, em razão de omissão da CLT (art. 769, CLT). Para casos de reconhecimento do pedido a questão é analisada como de procedência deste sob a ótica da verba honorária devida, conforme fundamentação legal acima mencionada.

Em caso de mais de uma parte em quaisquer dos polos da ação, bem como de mais de um patrono por parte, os honorários serão devidos ao(s) patrono(s) da(s) parte(s) reclamante(s) ou reclamada(s), limitado a 1 patrono por parte envolvida, no valor do proveito econômico que se obteve ou que se procurou obter, ou seja, em caso de responsabilidade subsidiária/solidária, do montante que se procurou assegurar ou da fraude que se pretendeu comprovar e, no caso de multiplicidade de polo ativo, no importe pretendido por cada parte autora, calculado como se individualmente tivesse ingressado com a demanda.

Por fim, acaso exista mais de 1 (um) profissional e os créditos sejam insuficientes para quitação integralmente de todos, deverão ser rateados de forma proporcional entre si.

Compensação / Dedução

A alegação da compensação é matéria de defesa, conforme art. 767, CLT, e Súmula 48, TST, sendo necessária a existência de dívidas líquidas, vencidas e exigíveis, além de relacionadas a matéria trabalhista, conforme Súmula 18, TST.

Diante da inexistência de valores a serem compensados, com exceção daqueles especificamente tratados nos tópicos acima, autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título, como forma de se evitar o enriquecimento ilícito da parte autora (art. 884, CC).

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANA GRAZIELLE LOPES DA SILVA no processo movido em face de ALERT BPO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA e TIM S.A.,condenando este(s) último(s) de forma subsidiária, observando-se sempre as obrigações de cunho personalíssimo, a:

- proceder com a retificação da CTPS da parte autora, quanto a data da dispensa, observando a estabilidade funcional gestante reconhecida;
- pagar férias + 1/3 (integrais e proporcionais, simples e em dobro, quando cabíveis, nos limites do pedido - art. 141, NCPC), 13º salário (integral e proporcional, quando cabível, nos limites do pedido - art. 141, NCPC), aviso prévio (com sua integração legal - art. 487, § 1º, CLT) e FGTS + 40% sobre os depósitos realizados ao longo do período contratual, nos limites do pedido - art. 141, NCPC;
- proceder os depósitos do FGTS (e da multa) na conta vinculada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Ultrapassado o prazo, converta-se a condenação em perdas e danos, a ser paga diretamente a parte autora, sem prejuízo da multa cabível;
- pagar multa do art. 477, CLT;
- pagar indenização do período de estabilidade gestante (da data da demissão até 11.08.2023), referente ao aviso prévio (com a sua integração nas demais verbas), 13º salário (incluindo eventual diferença ainda não paga), férias + 1/3 (incluindo eventual diferença ainda não paga) e FGTS, devendo, ainda, pagar a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos realizados ao FGTS ao longo do período contratual, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC);
-proceder com a quitação das diferenças de horas extras, entre as constantes dos controles de jornada e as eventualmente quitadas, valor este a ser apurado em regular liquidação de sentença (acima da 6ª hora diária e 36ª hora semanal, de forma não cumulativa), com respeito a limitação trazida no art. 59-B, CLT, independentemente da data em que vigorou o contrato de trabalho, sem qualquer observância a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, eis que tais prerrogativas são inerentes a lei e não a súmulas, e suas repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. O adicional de periculosidade integra o cálculo, se permanente, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 132, TST). O adicional de insalubridade também integra, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 139, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF); e
- pagarindenização por danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ponderado em vista da previsão constante do art. 223-G, CLT, tais como: natureza do bem, intensidade da prática, repercussões pessoais, duração dos efeitos, grau de culpa/dolo, retratação ou esforço para minimizar a ofensa, situação social e econômica das partes e publicidade.

Justiça Gratuita

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte reclamante.

Honorários Advocatícios

No importe de 10% *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*observando-se as regras constantes da fundamentação.

Liquidação

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observado o marco prescricional, se existente, e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Compensação/Dedução

Autorizo a compensação das verbas especificamente tratadas na fundamentação, bem como as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito (art. 884, CC).

Atualização (juros e correção monetária)

Em razão das decisões proferidas pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, a atualização se dará pelo IPCA-E na fase pré-

judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a Selic, não havendo se falar em juros. Observe-se a súmula 439, TST. Observe-se, ainda, os termos da lei 11.101/2005, se o caso.

Contribuição previdenciária

Para os efeitos do §3º, art. 832, CLT, a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do art. 28, lei 8.212/91, com alterações posteriores, com exceção daquelas descritas no §9º, art. 214, decreto 3.048/99 e súmula 65, TRT15, devendo ser calculada mês a mês, com respeito à tabela vigente à época (súmula 368, TST). Observe-se as súmulas 368, TST e 97, TRT15. A contribuição da(s) parte(s) reclamante(s) será(ão) descontada(s) de seus créditos, observando-se a previsão constante da súmula 368, I, TST, quanto a eventual condenação declaratória. Ainda, observe-se o sistema SIMPLES, acaso pertencente a parte reclamada à época da prestação dos serviços da parte autora, a ser comprovado em regular liquidação de sentença. Considere-se as contribuições SAT/GIILRAT e desconsidere-se as contribuições devidas a *Terceiros* e ao sistema *S*, em razão das limitações de competência desta Justiça Especializada. Não há se falar em cota patronal para entidades beneficentes de assistência social, nos termos do art. 195, §7º, CF. Observe-se os termos dalei 12.546/2011, acaso enquadrada(s) a(s) parte(s) reclamada(s) à época da prestação dos serviços da(s) parte(s) autora(s), a ser comprovado em regular liquidação de sentença.

Imposto de renda

No tocante ao imposto de renda, observe-se a Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, além de suas posteriores alterações, bem como autorizo a sua retenção na fonte, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127, também da SRFB (súmula 368, TST). Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400, SDI-1, TST.

Hipoteca Judiciária

Nos termos do art. 495, NCPC, revendo posicionamento anterior, consigno que a presente sentença servirá como título constitutivo de hipoteca judiciária, sob responsabilidade da parte que a utilizar para tal finalidade, conforme preceitua o § 5º do referido artigo, independentemente de requerimento expresso neste sentido.

Custas

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis, limitada a 4 (quatro) vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS (art. 789, CLT).

Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2023, por ser o valor das contribuições previdenciárias e fiscais devidas inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Intimem-se as partes.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011637-98.2023.5.15.0130

AUTOR	JUCIELTON DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	COMERCIAL ROBERTO MORENO LTDA
ADVOGADO	RICARDO JORGE VELLOSO(OAB: 163471/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIELTON DE OLIVEIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATSum-0011637-98.2023.5.15.0130

AUTOR	JUCIELTON DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	COMERCIAL ROBERTO MORENO LTDA
ADVOGADO	RICARDO JORGE VELLOSO(OAB: 163471/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ROBERTO MORENO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência esclarecimentos periciais. Aguarde-se audiência designada.

Processo Nº ATSum-0011085-36.2023.5.15.0130

AUTOR	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LORENTE RODRIGUES(OAB: 467642/SP)
RÉU	TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)
ADVOGADO	EDILAINE CRISTINA RATEIRO(OAB: 343711/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fb4b96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório

Dispensado por se tratar de procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 852-I, CLT, decido, observando-se a ordem crescente do PDF gerado para fins de referência a número de folhas.

Reforma trabalhista (lei 13.467/2017)

Apenas como forma de se evitar tumulto processual em razão da lei 13.467/2017, popularmente denominada de Reforma Trabalhista, este Magistrado esclarece que a lei é considerada constitucional e não ofende qualquer norma de direito internacional da qual o Brasil seja signatário, com exceção dos pontos em que forem afastados expressamente, sendo aplicada em cada um dos tópicos da sentença, da forma como determinam as regras de direito material e processual, ainda que não expressamente mencionadas.

Ademais, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Liquidação de pedidos e limitação de valor de condenação (aplicável apenas para as demandas distribuídas após 11.11.2017, inclusive)

-

Até o advento da lei 13.467/2017, os requisitos da petição inicial exigidos pela CLT eram menos formais do que os mencionados no art. 319, NCPC, como forma de facilitar o acesso do trabalhador à Justiça (art. 5º, XXXV, CF), bem como em respeito ao Princípio da Simplicidade.

Todavia, com o advento da referida lei (aplicável apenas aos processos distribuídos após 11.11.2017, até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018 e art. 912, CLT), a qual alterou o art. 840, CLT, para ser apta a inicial deve:

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

No presente caso, se distribuído após 11.11.2017, inclusive, (ainda que tenha ocorrido arquivamento anterior), a parte tem o dever de designar o Juízo, qualificar as partes, apresentar uma breve exposição do(s) fato(s), fazer o(s) pedido(s), devendo este(s) ser(em) certo(s), determinado(s) e com indicação de seu(s) valor(es), datar e assinar a peça. Vale destacar que a Legislação Trabalhista não excepciona quaisquer pedidos, ainda que sejam de difícil aferição, sendo que o art. 330, NCPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu inciso II, apenas permite pedido genérico nas hipóteses autorizadas pela lei.

Acaso se trate de demanda proposta até referida data, inaplicável será referido dispositivo legal, sendo rejeitada qualquer alegação nesse sentido.

Com isso, para as demandas propostas após a data acima, em sendo possível se fazer pedido certo, determinado e com indicação

de seu valor, ainda que para isso seja necessário o ingresso de ação precedente apenas para exibição de documentos ou quaisquer outras medidas para se atingir as exigências da petição inicial trabalhista, não há se falar em pedido incerto, indeterminado ou sem a indicação de seu valor.

Ainda com relação ao(s) pedido(s), os arts. 322 e seguintes, NCPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, assim dispõem:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (...)

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

(...) II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Esclarece-se que o inciso II é plenamente aplicável aos pedidos relacionados a doença ocupacional e acidente do trabalho. No tocante ao(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade / periculosidade, apenas será aplicável quando já na petição inicial restar justificada a impossibilidade de enquadramento específico na(s) NR(s) respectiva(s).

Por fim, a apresentação de documentação em uma reclamação trabalhista não é considerada como ato que deva ser praticado pela parte reclamada, eis que mera opção defensiva, sob pena de incidência das regras processuais de confissão, quando o caso, não se podendo, com isso, enquadrar-se no inciso III acima mencionado, até mesmo em razão da existência de medida processual específica e prévia para tal finalidade, como a ação de exibição de documentos.

Portanto, tendo em vista a nova ordem legal constante do art. 840, § 1º, CLT, bem como o Princípio da Adstrição materializado no art. 141, NCPC, exclusivamente para as demandas propostas após 11.11.2017, inclusive, nenhum valor poderá ultrapassar o constante da exordial, ressalvados os que se enquadrem nos incisos II e III, § 1º, art. 324, NCPC, permitindo-se apenas a correção monetária acrescida de juros legais, assim como honorários advocatícios, nos limites desta sentença.

Precedentes judiciais

-
Serão observados no presente julgado, salvo se expressamente afastados, conforme art. 927, NCPC.

FUNDAMENTOS

Valor da causa

A toda causa deve ser atribuído um valor certo, conforme determina o art. 291, NCPC. Embora o art. 840, CLT, não exija expressamente a atribuição de valor da causa, após a edição da lei 13.467/2017, passou a exigir que o(s) pedido(s) traga(m) seu(s) valor(es) na petição inicial. Ademais, a lei 5584/70, em seu art. 2º, *caput*, determina que o Magistrado fixe o valor, acaso indeterminado. Vale destacar que o art. 324, § 1º, II, NCPC, autoriza o pedido genérico, quando não for possível determinar as consequências do ato.

Desta forma, distribuída após a vigência da lei 13.467/2017 (11.11.2017), a presente causa traz valor condizente com o(s) pedido(s) pretendido(s) pela parte autora.

Com isso, por estar condizente / adequado o valor atribuído à causa (art. 293, NCPC), bem como por não haver prejuízos à parte ré (art. 794, CLT), tendo em vista que eventual condenação em custas será realizada com base no valor da condenação e não da causa (art. 789, CLT), rejeito a preliminar.

Inépcia da petição inicial

-
Até o advento da lei 13.467/2017, os requisitos da petição inicial exigidos pela CLT eram menos formais do que os mencionados no art. 319, NCPC, como forma de facilitar o acesso do trabalhador à Justiça (art. 5º, XXXV, CF), bem como em respeito ao Princípio da Simplicidade.

Todavia, com o advento da referida lei (aplicável apenas aos processos distribuídos após 11.11.2017, até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018 e art. 912, CLT), a qual alterou o art. 840, CLT, para ser apta a inicial deve:

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

No presente caso, como a parte reclamante distribuiu a ação posteriormente a 11.11.2017, tem o dever de designar o Juízo, qualificar as partes, apresentar uma breve exposição do(s) fato(s), fazer o(s) pedido(s), devendo este(s) ser(em) certo(s), determinado(s) e com indicação de seu(s) valor(es), datar e assinar a peça. Vale destacar que a Legislação Trabalhista não excepciona quaisquer pedidos, ainda que sejam de difícil aferição, sendo que o art. 330, NCPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu inciso II, apenas permite pedido genérico nas hipóteses autorizadas pela lei.

Com isso, em sendo possível se fazer pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, ainda que para isso seja necessário o ingresso de ação precedente apenas para exibição de documentos ou quaisquer outras medidas para se atingir as exigências da petição inicial trabalhista, não há se falar em pedido incerto, indeterminado ou sem a indicação de seu valor.

Ainda com relação ao(s) pedido(s), os arts. 322 e seguintes, NCPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, assim dispõem:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (...)

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

(...) II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Esclarece-se que o inciso II é plenamente aplicável aos pedidos relacionados a doença ocupacional e acidente do trabalho. No tocante ao(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade / periculosidade, apenas será aplicável quando já na petição inicial restar justificada a impossibilidade de enquadramento específico na(s) NR(s) respectiva(s).

Por fim, a apresentação de documentação em uma reclamação trabalhista não é considerada como ato que deva ser praticado pela parte reclamada, eis que mera opção defensiva, sob pena de incidência das regras processuais de confissão, quando o caso, não se podendo, com isso, enquadrar-se no inciso III acima mencionado, até mesmo em razão da existência de medida processual específica e prévia para tal finalidade, como a ação de exibição de documentos.

Cumprindo com tais exigências legais, não há se falar em inépcia da inicial.

Ademais, vale destacar que a parte reclamada exerceu exaustivamente o seu direito de defesa quanto ao(s) pedido(s).

Além que, pelo Princípio da Transcendência, somente haverá nulidade a ser reconhecida quando houver prejuízos às partes, conforme art. 794, CLT, o que não ocorreu no presente caso.

Vale destacar que a(s) pretensão(ões) está(ão) atrelada(s) a matéria meritória e não a formalidade da petição inicial, sendo analisada(s) em momento oportuno.

Rejeito a preliminar.

Ilegitimidade passiva

A ilegitimidade é, ao lado do interesse processual (necessidade e adequação), o que se costumou denominar de condições da ação, conforme se depreende da leitura do art. 485, VI, NCPC.

Ela pode ocorrer de 3 (três) formas: ordinária, quando a parte autora é a própria titular do direito material; extraordinária, quando autorizada por lei, onde o titular do direito de ação não é o mesmo do direito material; e autônoma, ocorrendo de forma muito próxima a extraordinária, mas somente nos casos de direitos difusos e coletivos.

-

No presente caso, indicada a parte ré (2ª reclamada) como devedora na petição inicial, resta satisfeita a pertinência subjetiva

da lide. Isso porque, não há de se confundir a relação jurídica processual com a relação jurídica material, por ser a primeira mero instrumento da segunda, devendo ser analisada em abstrato, conforme determina a Teoria da Asserção.

Rejeito a preliminar arguida.

Justiça Gratuita

Ainda que com a edição da lei 13.467/2017, tendo em vista que a declaração de fls. 16, foi firmada pela própria parte reclamante, possuindo presunção relativa de veracidade, caberia a parte reclamada proceder com a comprovação de que seu conteúdo é falso, na forma exigida pelo art. 429, I, NCPC, o que não foi realizado a contento.

Portanto, rejeito a preliminar.

Impugnação de documentos

É necessário que a impugnação ocorra de forma específica, com o apontamento das irregularidades que venham a invalidar o documento, não sendo possível ser de forma genérica.

Assim, rejeito a pretensão em sede preliminar, devendo ser analisada a impugnação específica em cada pedido constante dos autos, quando da análise meritória.

Horas extras

A Constituição Federal limitou a jornada de trabalho a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais (art. 7º, XIII), como forma de assegurar o respeito aos demais direitos fundamentais do cidadão, como o direito ao convívio social e familiar e ao lazer, nos termos do art. 6º, CF.

A CLT deixa certo em seu art. 4º, ser considerado como de serviço efetivo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

Na Justiça do Trabalho prevalece o Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma quando, embora haja previsão contratual em determinado sentido, a realidade se mostre de forma diversa.

A comprovação de realização de jornada extraordinária é fato constitutivo de direito, cabendo tal ônus a parte autora (art. 818, I, CLT). Tendo em vista que a parte reclamada juntou os cartões de ponto aos autos, manteve-se com a parte autora o ônus de proceder com a prova de que tais cartões não refletiam a verdade da jornada realizada.

Observo que referidos controles trazem anotações variadas, inclusive com anotação de várias horas extras, sendo certo que a mera ausência de assinatura nos registros de frequência não ocasiona a sua invalidade, por não existir no art. 74, § 2º, CLT, imposição que os controles sejam chancelados pelo empregado.

Não houve produção de prova oral.

À vista da ausência de prova em sentido diverso dos documentos encartados, a pretensão resta improcedente no tocante a horas extras realizadas além daquelas constantes dos controles de jornada carreados aos autos.

Lado outro, em réplica, ainda que considerados como corretos os cartões, foram apontadas diferenças de horas extras devidas a parte reclamante, quando confrontadas as anotações com os recibos de pagamentos carreados aos autos, pelo que, em razão dessas, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a proceder com a quitação das diferenças de horas extras, entre as constantes dos controles de jornada e as eventualmente quitadas, valor este a ser apurado em regular liquidação de sentença (acima da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, de forma não cumulativa).

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

a evolução salarial da parte autora, bem como a previsão constante do § 3º, art. 59, CLT;

o adicional convencional mais vantajoso, desde que já carreados aos autos, respeitando-se o período de vigência da norma, ou legal de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para domingos (DSR´s) e feriados (dobra - súmula 146, TST), sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC;

o divisor 220 (duzentos e vinte) para jornada de 8 horas (observe-se a súmula 124, TST) ou 7h20min diárias, assim como 12X36, 200 (duzentos) quando a jornada se limitar a 40 horas semanais (súmula 431, TST), 180 (cento e oitenta) para jornadas de 6 horas diárias (observe-se a súmula 124, TST), 120 (cento e vinte) para jornada semanal de 24 horas (como no caso da lei 7394/85) e 100 (cem) para jornada de 4 horas diárias, nos limites do pedido - art.

141, NCPC;

os dias efetivamente trabalhados;

a dedução/compensação dos valores já pagos a idêntico título (OJ 415, SDI-1, TST - não limitada ao mês), quando mencionados nos recibos de pagamento que as horas quitadas se referem especificamente ao direito aqui deferido, não sendo autorizado o salário complessivo por força da súmula 91, TST;

a base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST;

o art. 58, § 1º, CLT, a OJ 372, SDI-1, TST e a súmula 366, TST (aplicável para intervalo intrajornada, por analogia, quando houver variação de jornada tanto no início como no final do período, evitando-se o enriquecimento ilícito de ambas as partes (art. 884, CC);

caso a parte autora seja comissionista, observe-se, também, a súmula 340 e as OJs 235 e 397, SDI-1, todas do TST;

em sendo caso de compensação de jornada irregular, deve-se observar a previsão constante do *caput*, art. 59-B, CLT, sem qualquer observância a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, eis que tais prerrogativas são inerentes a lei e não a súmulas (em especial a 85, TST), destacando-se que a previsão do artigo em referência não pode ser utilizada para casos de fixação de fornada de trabalho, como a 12X36, por exemplo, por não se tratar propriamente de uma forma de *compensação* de jornada, mas da *própria fixação* da jornada; e

para bancários, observe-se a súmula 113, TST, com exceção dos casos em que haja norma coletiva prevendo expressamente o sábado como DSR, quando, então, este será considerado como DSR e sobre ele haverá repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

São devidas, ainda, pela natureza salarial da verba, repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. Não há se falar em reflexos de soma de horas extras com o DSR nas demais verbas, sob pena de se caracterizar o *bis in idem* (OJ 394, SDI-1, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF).

Intervalo intrajornada

O intervalo para refeição e repouso foi criado como forma de minimizar os efeitos maléficos advindos do trabalho, permitindo que o trabalhador tenha tempo para se alimentar e recuperar a energia necessária para terminar com segurança e zelo a sua jornada diária de labor. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública ligada à saúde, segurança e medicina do trabalho. É previsto no art. 71, CLT.

A comprovação da não concessão do intervalo intrajornada é fato constitutivo de direito, cabendo tal ônus a parte autora (art. 818, I, CLT).

No presente caso, a parte reclamada, em defesa, acosta controles de jornada que trazem a pré-assinalação do intervalo intrajornada, o que é autorizado pelo art. 71, § 2º, CLT, mantendo-se com a parte autora o ônus de demonstrar as irregularidades dos mesmos.

Destaca-se que, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado neste processo.

Em audiência não foram produzidas provas.

Face à ausência de prova hábil a infirmar as marcações constantes dos controles, não há falar em descumprimento de descanso intervalar.

Lado outro, em réplica, ainda que considerados como corretos os cartões, foram apontadas diferenças de intervalo intrajornada devidos a parte reclamante, quando analisadas as anotações, em razão da existência de horas extras, o que faz com que o intervalo intrajornada deva ser superior aos pré-assinalados, pelo que, em razão dessas, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a proceder com a quitaçãocorrespondente ao intervalo intrajornada suprimido (art. 71, § 4º, CLT), pelo que, julgo procedente a demanda neste item, respeitando-se eventual período imprescrito.

Não há se falar em direito ao cômputo da hora aqui deferida na jornada de labor, pois quando se defere o intervalo intrajornada se fala em *horas extras fictas*, não gerando propriamente a condenação em horas extraordinárias, já que estas apenas existem no mundo jurídico e não na realidade prática vivenciada pela parte

trabalhadora, sob pena de condenação em duplicidade (*bis in idem*), gerando enriquecimento ilícito, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio (art. 884, CC).

Para o cômputo dos intervalos intrajornadas deve-se observar os mesmos parâmetros definidos no item acima (horas extras).

Por fim, não há se falar em repercussões da verba aqui deferida, em razão da previsão expressa contida no art. 71, § 4º, CLT.

Extinção contratual

O direito ao trabalho é um direito fundamental do cidadão, conforme art. 7º, I, CF, sendo reflexo da 2ª dimensão de direitos defendida na doutrina.

A extinção do vínculo constitui fato constitutivo de direito, cujo ônus pertence à parte ré (art. 818, I, CLT), tendo em vista ser presumida a continuidade do vínculo (princípio da continuidade da relação empregatícia - Súmula 212, TST).

No tocante à nulidade do pedido de demissão, o ônus de prova é da parte autora (art. 818, I, CLT).

Alega a parte autora ter sido coagida a pedir demissão, pois a parte reclamada teria a ameaçado demitir por justa causa em virtude de uma suposta fraude (fl. 5). Pugna pela reversão do pedido de demissão em dispensa por iniciativa patronal e pagamento das verbas decorrente, bem como a emissão de alvará para levantamento do FGTS e habilitação para percepção do seguro-desemprego.

Ocorre que a parte reclamante, a quem incumbia comprovar suas alegações, na forma do art. 818, I, CLT, não se desvencilhou do encargo.

Não há nos autos qualquer prova da alegada coação seja documental ou oral.

Por ausência de prova de vício no pedido de demissão, tratando-se, assim, se legitima manifestação da vontade da parte trabalhadora, ciente das consequências do seu ato, julgo improcedente os pedidos de reversão do pedido de demissão e as pretensões decorrentes.

Multa do art. 477, CLT

A multa do art. 477, CLT, no valor de 1 (um) salário da parte autora, é cabível quando houver demissão do trabalhador e não tenha a empresa pago as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias (§ 6º).

No presente caso, pela interpretação literal do art. 477, CLT, somente é exigido o pagamento da multa quando descumprido o prazo para a quitação dos valores das verbas rescisórias, o que foi cumprido pela parte ré (fl. 275). Ademais, as diferenças ou reflexos de verba rescisória ou o atraso na homologação, não geram direito a multa, pois devida somente quando não pago o principal. Trata-se de norma punitiva que deve ser interpretada restritivamente.

Improcede o pedido.

Prêmio por atingimento de metas - produtividade

Trata-se de parcela contraprestativa paga pelo empregador em decorrência de um evento relevante para ele, estando vinculada a uma conduta do(a) trabalhador(a). Pela atual redação do § 4º, art. 457, CLT, são *liberalidades concedidas (...) (...) em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado.*

Ademais, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Por se tratar de fato constitutivo de direito, é da parte autora o ônus probatório (art. 818, I, CLT), tendo de ser comprovada a existência da previsão e o cumprimento dos requisitos necessários.

No presente caso aduz a parte autora que quando de sua contratação houve a promessa de complementação salarial denominada de “premiação pelo atingimento de metas no valor de R$400,00. Afirma que a despeito de ter atingido as metas mensalmente a 1ª reclamada não efetuava o pagamento integral do valor prometido, tampouco apresentada o controle e prestação de contas das verbas por ela realizadas a fim de possibilitar a apuração do montante a ser recebido.

Na defesa a 1ª reclamada aduz que a parte autora não provou que faria jus à premiação. Explicou que as metas de produtividade e assiduidade era variáveis mensais sendo quitadas em holerites e nega ser devida alguma diferença.

A parte autora deixou de comprovar a existência da previsão e o cumprimento dos requisitos necessários. Todavia, a parte reclamada, em sua defesa, reconhece a existência da referida verba aos empregados, afirmando que se trata de remuneração variável calculada de acordo com o atingimento de metas, bem como outros requisitos, carreando aos autos os comprovantes de pagamento da autora que trazem o pagamento da parcela.

Destaco, contudo, que deixou a parte reclamada de carrear aos autos referido controle de metas, ônus que lhe incumbia (art. 818, II, CLT).

Não foi produzida prova oral.

É incontroverso que a premiação existia, sendo parcela variável e que dependia do atingimento de metas pelas vendas e outros requisitos cujo controle pertencia apenas à parte reclamada. Logo, a ela incumbia comprovar que a parte trabalhadora não atendeu as exigências, o que não fez.

Dessa forma, entendo que a parte reclamada não se desincumbiu do seu ônus probatório, pelo que julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a proceder com a quitação das diferenças de premiações entre o valor indicado na exordial (R$400,00/mês), eis que ausente dos autos qualquer documento ou indicação de valor diverso, e os eventualmente quitados, valor esse a ser apurado em fase de liquidação de sentença, respeitando eventual período imprescrito e lapso de suspensão contratual.

Resta autorizada a dedução dos valores já auferidos a mesmo título para se evitar o enriquecimento ilícito (art. 884, CC).

Quanto à integração salarial requerida, não foi produzida prova oral ou documental a fim de descaracterizar a liberalidade e a natureza da verba.

Destaca-se que pela atual redação do § 2º, art. 457, CLT, a habitualidade no pagamento sequer descaracterizaria a natureza dele.

Portanto, entendo que a parte autora não se desincumbiu do seu ônus probatório em relação à liberalidade e natureza da verba, bem como qualquer tipo de ilicitude no pagamento dos valores, julgando improcedente o pedido de integração e seus consectários.

Responsabilidade da(s) outra(s) reclamada(s)

A terceirização é fenômeno recente no sistema capitalista, tendo intensificado a sua ocorrência com a crise do petróleo da década de 70.

Trata-se de uma relação triangular de contratação onde temos apenas um trabalhador, contratado diretamente pela empresa fornecedora de mão de obra, mas que acaba prestando seus serviços para uma empresa tomadora de mão de obra.

Não havia, no Brasil, regulamentação acerca do assunto, restando tal função para a jurisprudência que expunha seu entendimento na redação da súmula 331, TST. Através desta súmula era proibida a terceirização na atividade fim da empresa, salvo nos casos de contratação de trabalho temporário (lei 6019/74), sendo lícita a terceirização nas atividades meio, desde que estivessem ausentes a pessoalidade e a subordinação do trabalhador.

Assim, até o advento da lei 13.429/2017, que alterou dispositivos da lei 6019/74, dispondo, também, sobre *as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros*, cuja redação fora alterada posteriormente pela lei 13.467/2017,era lícita a terceirização realizada nas atividades de apoio, sem subordinação e pessoalidade, bem como nas atividades de vigilância e de limpeza e na contratação de trabalho temporário, sendo ilícita se realizada nas atividades fins, ou nas de mera assistência quando presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º, CLT, em especial subordinação e pessoalidade.

Vale destacar que muitos doutrinadores se utilizavam da regra insculpida no art. 581, § 2º, CLT, para definir o que vinha a ser atividade meio e atividade fim, tendo em vista que tal artigo cuida da atividade preponderante para fins de enquadramento sindical.

Ressalto, ainda, que aos 30 (trinta) dias de agosto de 2018 o Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar a ADPG 324 e o Recurso Extraordinário 958252, com repercussão geral, decidiu que a terceirização é lícita em todas as atividades empresariais. A tese de repercussão geral aprovada em sede de RE foi a seguinte:

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão entre pessoas jurídicas distintas, independente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

No presente caso existente após 31.03.2017, data em passou a vigorar a referida lei da terceirização (13.429/2017), posteriormente alterada em 11.11.2017 pela lei 13.467/2017, depreendemos que o Legislador autorizou expressamente a terceirização em todas as áreas da empresa, nos seguintes termos:

13.429/2017:

Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

13.467/2017:

Art. 4º-A.Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.(grifei)

Vale enaltecer que embora no interregno entre 31.03.2017 e 11.11.2017 a legislação expressamente não tenha previsto a possibilidade de terceirização em todas as áreas da empresa, a súmula 331, TST, não mais poderia ser utilizada como fundamento legal, por ter grande parte de seu conteúdo conflitante com tal norma, tendo a publicação da lei retirado do Judiciário seu papel temporário de legislador, sob pena de violação do Princípio da Separação dos Poderes.

Não foram produzidas provas em audiência.

A 2ª reclamada trouxe aos autos o contrato de prestação de serviços firmado com a 1ª ré. Os holerites indicam que o local da prestação de serviços é CLARO COMBO, no mesmo sentido são os controles de jornada.

Assim, nos termos do § 5º, art. 5º-A, lei 6019/74, reconheço a responsabilidade subsidiária da(s) 2ª reclamada(s) nos presentes autos, devendo responder por todo o período contratual, tendo em vista que não produziu(aram) provas quanto data em que a parte autora iniciou a prestação de serviços para ela(s), bem como a data em que deixou de lhe(s) prestar serviços, ônus que lhe(s) incumbia(m), nos termos do art. 818, II, CLT, por se tratar de verdadeiro reconhecimento da culpa *in vigilando*, tendo em vista ser de sua responsabilidade a fiscalização, ao menos, das pessoas que lhe prestam serviços, pois certamente não permite o ingresso de pessoas sem qualquer identificação dentro de sua propriedade.

Por fim, tendo em vista que a responsabilização da(s) 2ª reclamada(s) é(são) subsidiária(s), esta(s) somente poderá(ão) ser objeto de execução nos casos de inadimplência da 1ª reclamada, independentemente da desconsideração da personalidade jurídica desta, a qual poderá correr conjuntamente da execução patrimonial da(s) 2ª reclamada(s), prevalecendo o mais célere, em benefício da dignidade da pessoa humana da parte autora (art. 1º, III, CF), com respeito ao princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF)

Portanto, procede o pedido nestes termos.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração de fls. 16, concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora (art. 790, § 3º, CLT + lei 5584/70), eis que mesmo após a edição da lei 13.467/2017, basta a declaração feita de próprio punho pela parte ou por seu advogado (com poderes especiais para tal fim - súmula 463, TST)oua comprovação de não percepção de salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para que se considere como pobre na acepção jurídica do termo, cabendo a parte que alega situação diversa a comprovação de suas alegações, nos termos do art. 818, II, CLT.

Honorários advocatícios

Até o advento da lei 13.467/2017 que introduziu o art. 791-A à CLT, apenas eram devidos honorários advocatícios quando a parte reclamante estava assistida pelo sindicato de sua categoria profissional (observando-se a súmula 90, TRT15) e era pobre na acepção jurídica do termo, cumprindo com os requisitos da lei 5584/70 e das súmulas 219 e 329, TST.

Todavia, desde 11.11.2017, data em que a referida legislação entrou em vigor (até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018, e art. 912 CLT, ainda vigente), por se tratar de matéria tipicamente processual, sua aplicação

passou a ocorrer imediatamente, tendo em vista a regra do *tempus regit actum*e a disposição expressa do art. 14, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que assim prevê:

A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.(grifei).

Ressalta-se que os honorários advocatícios passam a existir apenas no momento da prolação da sentença, não havendo, com isso, se falar em desrespeito a atos processuais e nem em consolidação de situações jurídicas.

Quanto ao Princípio da Segurança Jurídica e da vedação de decisão surpresa, assim como pelo fato da relação processual apenas se formar quando a parte ré ingressa nos autos, a parte que distribuiu a demanda tem até o momento do *oferecimento*da defesa para desistir da ação e/ou do(s) pedido(s) que entenda com baixa(s) chance(s) de êxito, sem que com isso sofra as consequências de eventual sucumbência antes não prevista na legislação trabalhista (art. 841, § 3º, CLT).

Todavia, como no presente caso a ação fora proposta em 05/07/2023, independentemente da data do oferecimento da(s) defesa(s), aplica-se integralmente a previsão do art. 791-A, CLT ao presente caso, sendo considerada regra processual constitucional em sua integralidade.

Atente-se que no julgamento da ADI 5766, o STF reconheceu a inconstitucionalidade apenas do § 4º do referido artigo, o qual tratava da questão do beneficiário da justiça gratuita e autorizava a execução de valores tanto no processo em curso, como em qualquer outra demanda, pelo prazo de até 2 (dois) anos. Todavia, todo o restante do artigo continua em vigência e é considerado constitucional, de forma que ainda persiste na Justiça do Trabalho a previsão de honorários advocatícios, sem qualquer exceção aos beneficiários da justiça gratuita, por ausência de previsão expressa nesse sentido, apenas não se podendo determinar a execução dos valores eventualmente devidos nesta demanda, em outra.

Assim, arbitro, independentemente de pedido expresso, eis que assim não exige a legislação, honorários advocatícios no importe de **5%**, valor arbitrado conforme § 2º, art. 791-A, CLT, em percentual idêntico a cada um dos patronos da causa, quando existentes, *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*ou seja, subtraindo-se do valor atribuído a cada pedido aquele que fora ou não objeto de condenação, pela natureza de cada pretensão (a cada tópico da sentença), ou, na impossibilidade, subtraindo-se o valor dado a causa do valor da condenação, a cargo da parte sucumbente na demanda, tópico a tópico, quando existente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, ficando desde já autorizada a compensação de seus créditos, independentemente de sua natureza ou da situação em que estes sejam utilizados integralmente para quitação dos honorários advocatícios da parte vencedora.

Apenas não há se falar em verba honorária para a multa prevista no art. 467, CLT, quando requerida de forma correta na inicial, tendo em vista que a quitação das verbas rescisórias incontroversas depende de ato da parte contrária que se concretiza apenas em audiência. Assim, se requerida corretamente e quitada a verba na primeira audiência realizada nos autos, não haverá se falar em honorários advocatícios sobre ela. Todavia, se requerida em descompasso com a previsão legal, ou seja, para fins de diferenças decorrentes de outras verbas, quando inexistentes verbas rescisórias devidas ou sobre valores pretendidos na exordial de forma indiscriminada, por exemplo, a verba honorária será devida.

Ressalvo não serem devidos honorários advocatícios para os casos em que a parte que seria beneficiada com referida verba esteja atuando sem a presença de advogado constituído (*jus postulandi*).

Para os casos em que o valor tenha sido atribuído por estimativa, única e exclusivamente quando impossível se atribuir valor em razão da incerteza do direito no tempo e da dependência de cumprimento da ordem pela parte adversa (incisos II e III do § 1º, art. 324, NCPC), tal como nos casos de prestações que se alongam no tempo (a exemplo de verbas vincendas) e de reintegração, este servirá de base de cálculo para fins de honorários advocatícios.

Para os casos de pedido alternativo e/ou sucessivo, a base de cálculo será aquele valor atribuído ao pedido principal, quando este for procedente, visto que o sucessivo/alternativo sequer chegou a ser analisado em sentença, assim como, a do pedido principal somado ao sucessivo/alternativo, quando a condenação se der pelo sucessivo/alternativo, visto que, neste caso, a sentença passou pela análise de ambos.

Em não havendo créditos suficientes para custear os honorários aqui arbitrados, a obrigação estará extinta em razão da

inconstitucionalidade do § 4º, art. 791-A, conforme ADI 5766, STF.

Não há se falar em acumulação de honorários sucumbenciais com assistenciais, visto que possuem a mesma finalidade (remunerar o causídico), tendo a atual legislação retirado do ente sindical o dever de prestar assistência a seus representados, em razão do fim da contribuição sindical obrigatória.

Vale destacar que ainda vigora na Justiça do Trabalho o *jus postulandi*, sendo, portanto, a contratação de advogado mera opção da parte que deve arcar com seu custo, não sendo cabível a indenização dos arts. 389, 395 e 404, CC, até porque já há condenação em honorários sucumbenciais.

Em se tratando de sucumbência parcial, nos termos do § 3º, do referido artigo, ficam arbitrados honorários advocatícios no mesmo percentual acima deferido, a cada uma das partes vencedora, calculada tópico a tópico, quando existente, sendo vedada a compensação entre os honorários.

Para casos de renúncia ou de desistência, após o *oferecimento* da defesa, permanecem devidos os honorários advocatícios, nos mesmos moldes como se improcedente fosse a demanda no ponto que se renunciou ou desistiu, nos termos do art. 90, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, em razão de omissão da CLT (art. 769, CLT). Para casos de reconhecimento do pedido a questão é analisada como de procedência deste sob a ótica da verba honorária devida, conforme fundamentação legal acima mencionada.

Em caso de mais de uma parte em quaisquer dos polos da ação, bem como de mais de um patrono por parte, os honorários serão devidos ao(s) patrono(s) da(s) parte(s) reclamante(s) ou reclamada(s), limitado a 1 patrono por parte envolvida, no valor do proveito econômico que se obteve ou que se procurou obter, ou seja, em caso de responsabilidade subsidiária/solidária, do montante que se procurou assegurar ou da fraude que se pretendeu comprovar e, no caso de multiplicidade de polo ativo, no importe pretendido por cada parte autora, calculado como se individualmente tivesse ingressado com a demanda.

Por fim, acaso exista mais de 1 (um) profissional e os créditos sejam insuficientes para quitação integralmente de todos, deverão ser rateados de forma proporcional entre si.

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS no processo movido em face de TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA e CLARO S.A., condenando este(s) último(s) de forma subsidiária, nos limites da fundamentação, ressalvadas as obrigações de fazer de cunho personalíssimo, a:

- pagar as diferenças de horas extras entre as constantes dos controles de jornada e as eventualmente quitadas, valor este a ser apurado em regular liquidação de sentença (acima da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, de forma não cumulativa repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC);

- pagar as diferenças de intervalo intrajornada; e

- quitar as diferenças de premiações.

Justiça Gratuita

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte reclamante.

Honorários Advocatícios

No importe de 5% *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*observando-se as regras constantes da fundamentação.

Liquidação

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observado o marco prescricional, se existente, e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Compensação/Dedução

Autorizo a compensação das verbas especificamente tratadas na fundamentação, bem como as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito (art. 884, CC).

Atualização (juros e correção monetária)

Em razão das decisões proferidas pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, a atualização se dará pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a Selic, não havendo se falar em juros. Observe-se a súmula 439, TST. Observe-se, ainda, os termos da lei 11.101/2005, se o caso.

Contribuição previdenciária

Para os efeitos do §3º, art. 832, CLT, a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do art. 28, lei 8.212/91, com alterações posteriores, com exceção daquelas descritas no §9º, art. 214, decreto 3.048/99 e súmula 65, TRT15, devendo ser calculada mês a mês, com respeito à tabela vigente à época (súmula 368, TST). Observe-se as súmulas 368, TST e 97, TRT15. A contribuição da(s) parte(s) reclamante(s) será(ão) descontada(s) de seus créditos, observando-se a previsão constante da súmula 368, I, TST, quanto a eventual condenação declaratória. Ainda, observe-se o sistema SIMPLES, acaso pertencente a parte reclamada à época da prestação dos serviços da parte autora, a ser comprovado em regular liquidação de sentença. Considere-se as contribuições SAT/GIILRAT e desconsidere-se as contribuições devidas a *Terceiros* e ao sistema *S*, em razão das limitações de competência desta Justiça Especializada. Não há se falar em cota patronal para entidades beneficentes de assistência social, nos termos do art. 195, §7º, CF. Observe-se os termos dalei 12.546/2011, acaso enquadrada(s) a(s) parte(s) reclamada(s) à época da prestação dos serviços da(s) parte(s) autora(s), a ser comprovado em regular liquidação de sentença.

Imposto de renda

No tocante ao imposto de renda, observe-se a Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, além de suas posteriores alterações, bem como autorizo a sua retenção na fonte, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127, também da SRFB (súmula 368, TST). Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400, SDI-1, TST.

Hipoteca Judiciária

Nos termos do art. 495, NCPC, revendo posicionamento anterior, consigno que a presente sentença servirá como título constitutivo de hipoteca judiciária, sob responsabilidade da parte que a utilizar para tal finalidade, conforme preceitua o § 5º do referido artigo, independentemente de requerimento expresso neste sentido.

Custas

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis, limitada a 4 (quatro) vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS (art. 789, CLT).

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2023, por ser o valor das contribuições previdenciárias e fiscais devidas inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011085-36.2023.5.15.0130

AUTOR	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LORENTE RODRIGUES(OAB: 467642/SP)
RÉU	TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)
ADVOGADO	EDILAINE CRISTINA RATEIRO(OAB: 343711/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fb4b96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório

Dispensado por se tratar de procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 852-I, CLT, decido, observando-se a ordem crescente do PDF gerado para fins de referência a número de folhas.

Reforma trabalhista (lei 13.467/2017)

Apenas como forma de se evitar tumulto processual em razão da lei 13.467/2017, popularmente denominada de Reforma Trabalhista, este Magistrado esclarece que a lei é considerada constitucional e não ofende qualquer norma de direito internacional da qual o Brasil seja signatário, com exceção dos pontos em que forem afastados expressamente, sendo aplicada em cada um dos tópicos da sentença, da forma como determinam as regras de direito material e processual, ainda que não expressamente mencionadas.

Ademais, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Liquidação de pedidos e limitação de valor de condenação (aplicável apenas para as demandas distribuídas após 11.11.2017, inclusive)

-

Até o advento da lei 13.467/2017, os requisitos da petição inicial exigidos pela CLT eram menos formais do que os mencionados no art. 319, NCPC, como forma de facilitar o acesso do trabalhador à Justiça (art. 5º, XXXV, CF), bem como em respeito ao Princípio da Simplicidade.

Todavia, com o advento da referida lei (aplicável apenas aos processos distribuídos após 11.11.2017, até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018 e art. 912, CLT), a qual alterou o art. 840, CLT, para ser apta a inicial deve:

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

No presente caso, se distribuído após 11.11.2017, inclusive, (ainda que tenha ocorrido arquivamento anterior), a parte tem o dever de designar o Juízo, qualificar as partes, apresentar uma breve exposição do(s) fato(s), fazer o(s) pedido(s), devendo este(s) ser(em) certo(s), determinado(s) e com indicação de seu(s) valor(es), datar e assinar a peça. Vale destacar que a Legislação Trabalhista não excepciona quaisquer pedidos, ainda que sejam de difícil aferição, sendo que o art. 330, NCPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu inciso II, apenas permite pedido genérico nas hipóteses autorizadas pela lei.

Acaso se trate de demanda proposta até referida data, inaplicável será referido dispositivo legal, sendo rejeitada qualquer alegação nesse sentido.

Com isso, para as demandas propostas após a data acima, em sendo possível se fazer pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, ainda que para isso seja necessário o ingresso de ação precedente apenas para exibição de documentos ou quaisquer outras medidas para se atingir as exigências da petição inicial trabalhista, não há se falar em pedido incerto, indeterminado ou sem a indicação de seu valor.

Ainda com relação ao(s) pedido(s), os arts. 322 e seguintes, NCPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, assim dispõem:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (...)

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

(...) II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Esclarece-se que o inciso II é plenamente aplicável aos pedidos relacionados a doença ocupacional e acidente do trabalho. No tocante ao(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade / periculosidade, apenas será aplicável quando já na petição inicial restar justificada a impossibilidade de enquadramento específico na(s) NR(s) respectiva(s).

Por fim, a apresentação de documentação em uma reclamação trabalhista não é considerada como ato que deva ser praticado pela parte reclamada, eis que mera opção defensiva, sob pena de incidência das regras processuais de confissão, quando o caso, não se podendo, com isso, enquadrar-se no inciso III acima mencionado, até mesmo em razão da existência de medida processual específica e prévia para tal finalidade, como a ação de exibição de documentos.

Portanto, tendo em vista a nova ordem legal constante do art. 840, § 1º, CLT, bem como o Princípio da Adstrição materializado no art. 141, NCPC, exclusivamente para as demandas propostas após 11.11.2017, inclusive, nenhum valor poderá ultrapassar o constante da exordial, ressalvados os que se enquadrem nos incisos II e III, § 1º, art. 324, NCPC, permitindo-se apenas a correção monetária acrescida de juros legais, assim como honorários advocatícios, nos limites desta sentença.

Precedentes judiciais

-

Serão observados no presente julgado, salvo se expressamente afastados, conforme art. 927, NCPC.

FUNDAMENTOS

Valor da causa

A toda causa deve ser atribuído um valor certo, conforme determina o art. 291, NCPC. Embora o art. 840, CLT, não exija expressamente a atribuição de valor da causa, após a edição da lei 13.467/2017, passou a exigir que o(s) pedido(s) traga(m) seu(s) valor(es) na petição inicial. Ademais, a lei 5584/70, em seu art. 2º, *caput*, determina que o Magistrado fixe o valor, acaso indeterminado. Vale destacar que o art. 324, § 1º, II, NCPC, autoriza o pedido genérico, quando não for possível determinar as consequências do ato.

Desta forma, distribuída após a vigência da lei 13.467/2017 (11.11.2017), a presente causa traz valor condizente com o(s) pedido(s) pretendido(s) pela parte autora.

Com isso, por estar condizente / adequado o valor atribuído à causa (art. 293, NCPC), bem como por não haver prejuízos à parte ré (art. 794, CLT), tendo em vista que eventual condenação em custas será realizada com base no valor da condenação e não da causa (art. 789, CLT), rejeito a preliminar.

Inépcia da petição inicial

-

Até o advento da lei 13.467/2017, os requisitos da petição inicial exigidos pela CLT eram menos formais do que os mencionados no art. 319, NCPC, como forma de facilitar o acesso do trabalhador à Justiça (art. 5º, XXXV, CF), bem como em respeito ao Princípio da Simplicidade.

Todavia, com o advento da referida lei (aplicável apenas aos processos distribuídos após 11.11.2017, até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018 e art. 912, CLT), a qual alterou o art. 840, CLT, para ser apta a inicial deve:

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

No presente caso, como a parte reclamante distribuiu a ação posteriormente a 11.11.2017, tem o dever de designar o Juízo, qualificar as partes, apresentar uma breve exposição do(s) fato(s), fazer o(s) pedido(s), devendo este(s) ser(em) certo(s), determinado(s) e com indicação de seu(s) valor(es), datar e assinar a peça. Vale destacar que a Legislação Trabalhista não excepciona quaisquer pedidos, ainda que sejam de difícil aferição, sendo que o art. 330, NCPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu inciso II, apenas permite pedido genérico nas hipóteses autorizadas pela lei.

Com isso, em sendo possível se fazer pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, ainda que para isso seja necessário o ingresso de ação precedente apenas para exibição de documentos ou quaisquer outras medidas para se atingir as exigências da petição inicial trabalhista, não há se falar em pedido incerto, indeterminado ou sem a indicação de seu valor.

Ainda com relação ao(s) pedido(s), os arts. 322 e seguintes, NCPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, assim dispõem:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção

monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (...)

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

(...) II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Esclarece-se que o inciso II é plenamente aplicável aos pedidos relacionados a doença ocupacional e acidente do trabalho. No tocante ao(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade / periculosidade, apenas será aplicável quando já na petição inicial restar justificada a impossibilidade de enquadramento específico na(s) NR(s) respectiva(s).

Por fim, a apresentação de documentação em uma reclamação trabalhista não é considerada como ato que deva ser praticado pela parte reclamada, eis que mera opção defensiva, sob pena de incidência das regras processuais de confissão, quando o caso, não se podendo, com isso, enquadrar-se no inciso III acima mencionado, até mesmo em razão da existência de medida processual específica e prévia para tal finalidade, como a ação de exibição de documentos.

Cumprindo com tais exigências legais, não há se falar em inépcia da inicial.

Ademais, vale destacar que a parte reclamada exerceu exaustivamente o seu direito de defesa quanto ao(s) pedido(s).

Além que, pelo Princípio da Transcendência, somente haverá nulidade a ser reconhecida quando houver prejuízos às partes, conforme art. 794, CLT, o que não ocorreu no presente caso.

Vale destacar que a(s) pretensão(ões) está(ão) atrelada(s) a matéria meritória e não a formalidade da petição inicial, sendo analisada(s) em momento oportuno.

Rejeito a preliminar.

Ilegitimidade passiva

A ilegitimidade é, ao lado do interesse processual (necessidade e adequação), o que se costumou denominar de condições da ação, conforme se depreende da leitura do art. 485, VI, NCPC.

Ela pode ocorrer de 3 (três) formas: ordinária, quando a parte autora é a própria titular do direito material; extraordinária, quando autorizada por lei, onde o titular do direito de ação não é o mesmo do direito material; e autônoma, ocorrendo de forma muito próxima a extraordinária, mas somente nos casos de direitos difusos e coletivos.

-

No presente caso, indicada a parte ré (2ª reclamada) como devedora na petição inicial, resta satisfeita a pertinência subjetiva da lide. Isso porque, não há de se confundir a relação jurídica processual com a relação jurídica material, por ser a primeira mero instrumento da segunda, devendo ser analisada em abstrato, conforme determina a Teoria da Asserção.

Rejeito a preliminar arguida.

Justiça Gratuita

Ainda que com a edição da lei 13.467/2017, tendo em vista que a declaração de fls. 16, foi firmada pela própria parte reclamante, possuindo presunção relativa de veracidade, caberia a parte reclamada proceder com a comprovação de que seu conteúdo é falso, na forma exigida pelo art. 429, I, NCPC, o que não foi realizado a contento.

Portanto, rejeito a preliminar.

Impugnação de documentos

É necessário que a impugnação ocorra de forma específica, com o apontamento das irregularidades que venham a invalidar o documento, não sendo possível ser de forma genérica.

Assim, rejeito a pretensão em sede preliminar, devendo ser analisada a impugnação específica em cada pedido constante dos autos, quando da análise meritória.

Horas extras

A Constituição Federal limitou a jornada de trabalho a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais (art. 7º, XIII), como

forma de assegurar o respeito aos demais direitos fundamentais do cidadão, como o direito ao convívio social e familiar e ao lazer, nos termos do art. 6º, CF.

A CLT deixa certo em seu art. 4º, ser considerado como de serviço efetivo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

Na Justiça do Trabalho prevalece o Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma quando, embora haja previsão contratual em determinado sentido, a realidade se mostre de forma diversa.

A comprovação de realização de jornada extraordinária é fato constitutivo de direito, cabendo tal ônus a parte autora (art. 818, I, CLT). Tendo em vista que a parte reclamada juntou os cartões de ponto aos autos, manteve-se com a parte autora o ônus de proceder com a prova de que tais cartões não refletiam a verdade da jornada realizada.

Observo que referidos controles trazem anotações variadas, inclusive com anotação de várias horas extras, sendo certo que a mera ausência de assinatura nos registros de frequência não ocasiona a sua invalidade, por não existir no art. 74, § 2º, CLT, imposição que os controles sejam chancelados pelo empregado.

Não houve produção de prova oral.

À vista da ausência de prova em sentido diverso dos documentos encartados, a pretensão resta improcedente no tocante a horas extras realizadas além daquelas constantes dos controles de jornada carreados aos autos.

Lado outro, em réplica, ainda que considerados como corretos os cartões, foram apontadas diferenças de horas extras devidas a parte reclamante, quando confrontadas as anotações com os recibos de pagamentos carreados aos autos, pelo que, em razão dessas, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a proceder com a quitação das diferenças de horas extras, entre as constantes dos controles de jornada e as eventualmente quitadas, valor este a ser apurado em regular liquidação de sentença (acima da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, de forma não cumulativa).

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

a evolução salarial da parte autora, bem como a previsão constante do § 3º, art. 59, CLT;

o adicional convencional mais vantajoso, desde que já carreados aos autos, respeitando-se o período de vigência da norma, ou legal de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para domingos (DSR´s) e feriados (dobra - súmula 146, TST), sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC;

o divisor 220 (duzentos e vinte) para jornada de 8 horas (observe-se a súmula 124, TST) ou 7h20min diárias, assim como 12X36, 200 (duzentos) quando a jornada se limitar a 40 horas semanais (súmula 431, TST), 180 (cento e oitenta) para jornadas de 6 horas diárias (observe-se a súmula 124, TST), 120 (cento e vinte) para jornada semanal de 24 horas (como no caso da lei 7394/85) e 100 (cem) para jornada de 4 horas diárias, nos limites do pedido - art. 141, NCPC;

os dias efetivamente trabalhados;

a dedução/compensação dos valores já pagos a idêntico título (OJ 415, SDI-1, TST - não limitada ao mês), quando mencionados nos recibos de pagamento que as horas quitadas se referem especificamente ao direito aqui deferido, não sendo autorizado o salário complessivo por força da súmula 91, TST;

a base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST;

o art. 58, § 1º, CLT, a OJ 372, SDI-1, TST e a súmula 366, TST (aplicável para intervalo intrajornada, por analogia, quando houver variação de jornada tanto no início como no final do período, evitando-se o enriquecimento ilícito de ambas as partes (art. 884, CC);

caso a parte autora seja comissionista, observe-se, também, a súmula 340 e as OJs 235 e 397, SDI-1, todas do TST;

em sendo caso de compensação de jornada irregular, deve-se observar a previsão constante do *caput*, art. 59-B, CLT, sem qualquer observância a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, eis que tais prerrogativas são inerentes a lei e não a súmulas (em especial a 85, TST), destacando-se que a previsão do artigo em referência não pode ser utilizada para casos de fixação de fornada de trabalho, como a 12X36, por exemplo, por não se tratar propriamente de uma forma de *compensação* de jornada, mas da *própria fixação* da jornada; e

para bancários, observe-se a súmula 113, TST, com exceção dos

casos em que haja norma coletiva prevendo expressamente o sábado como DSR, quando, então, este será considerado como DSR e sobre ele haverá repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

São devidas, ainda, pela natureza salarial da verba, repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. Não há se falar em reflexos de soma de horas extras com o DSR nas demais verbas, sob pena de se caracterizar o *bis in idem* (OJ 394, SDI-1, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF).

Intervalo intrajornada

O intervalo para refeição e repouso foi criado como forma de minimizar os efeitos maléficos advindos do trabalho, permitindo que o trabalhador tenha tempo para se alimentar e recuperar a energia necessária para terminar com segurança e zelo a sua jornada diária de labor. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública ligada à saúde, segurança e medicina do trabalho. É previsto no art. 71, CLT.

A comprovação da não concessão do intervalo intrajornada é fato constitutivo de direito, cabendo tal ônus a parte autora (art. 818, I, CLT).

No presente caso, a parte reclamada, em defesa, acosta controles de jornada que trazem a pré-assinalação do intervalo intrajornada, o que é autorizado pelo art. 71, § 2º, CLT, mantendo-se com a parte autora o ônus de demonstrar as irregularidades dos mesmos.

Destaca-se que, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado neste processo.

Em audiência não foram produzidas provas.

Face à ausência de prova hábil a infirmar as marcações constantes dos controles, não há falar em descumprimento de descanso intervalar.

Lado outro, em réplica, ainda que considerados como corretos os cartões, foram apontadas diferenças de intervalo intrajornada devidos a parte reclamante, quando analisadas as anotações, em razão da existência de horas extras, o que faz com que o intervalo intrajornada deva ser superior aos pré-assinalados, pelo que, em razão dessas, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a proceder com a quitaçãocorrespondente ao intervalo intrajornada suprimido (art. 71, § 4º, CLT), pelo que, julgo procedente a demanda neste item, respeitando-se eventual período imprescrito.

Não há se falar em direito ao cômputo da hora aqui deferida na jornada de labor, pois quando se defere o intervalo intrajornada se fala em *horas extras fictas*, não gerando propriamente a condenação em horas extraordinárias, já que estas apenas existem no mundo jurídico e não na realidade prática vivenciada pela parte trabalhadora, sob pena de condenação em duplicidade (*bis in idem*), gerando enriquecimento ilícito, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio (art. 884, CC).

Para o cômputo dos intervalos intrajornadas deve-se observar os mesmos parâmetros definidos no item acima (horas extras).

Por fim, não há se falar em repercussões da verba aqui deferida, em razão da previsão expressa contida no art. 71, § 4º, CLT.

Extinção contratual

O direito ao trabalho é um direito fundamental do cidadão, conforme art. 7º, I, CF, sendo reflexo da 2ª dimensão de direitos defendida na doutrina.

A extinção do vínculo constitui fato constitutivo de direito, cujo ônus pertence à parte ré (art. 818, I, CLT), tendo em vista ser presumida a continuidade do vínculo (princípio da continuidade da relação empregatícia - Súmula 212, TST).

No tocante à nulidade do pedido de demissão, o ônus de prova é da parte autora (art. 818, I, CLT).

Alega a parte autora ter sido coagida a pedir demissão, pois a parte reclamada teria a ameaçado demitir por justa causa em virtude de uma suposta fraude (fl. 5). Pugna pela reversão do pedido de demissão em dispensa por iniciativa patronal e pagamento das verbas decorrente, bem como a emissão de alvará para levantamento do FGTS e habilitação para percepção do seguro-desemprego.

Ocorre que a parte reclamante, a quem incumbia comprovar suas alegações, na forma do art. 818, I, CLT, não se desvencilhou do encargo.

Não há nos autos qualquer prova da alegada coação seja documental ou oral.

Por ausência de prova de vício no pedido de demissão, tratando-se, assim, se legitima manifestação da vontade da parte trabalhadora, ciente das consequências do seu ato, julgo improcedente os pedidos de reversão do pedido de demissão e as pretensões decorrentes.

Multa do art. 477, CLT

A multa do art. 477, CLT, no valor de 1 (um) salário da parte autora, é cabível quando houver demissão do trabalhador e não tenha a empresa pago as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias (§ 6º).

No presente caso, pela interpretação literal do art. 477, CLT, somente é exigido o pagamento da multa quando descumprido o prazo para a quitação dos valores das verbas rescisórias, o que foi cumprido pela parte ré (fl. 275). Ademais, as diferenças ou reflexos de verba rescisória ou o atraso na homologação, não geram direito a multa, pois devida somente quando não pago o principal. Trata-se de norma punitiva que deve ser interpretada restritivamente.

Improcede o pedido.

Prêmio por atingimento de metas - produtividade

Trata-se de parcela contraprestativa paga pelo empregador em decorrência de um evento relevante para ele, estando vinculada a uma conduta do(a) trabalhador(a). Pela atual redação do § 4º, art. 457, CLT, são *liberalidades concedidas (...) (...) em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado.*

Ademais, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Por se tratar de fato constitutivo de direito, é da parte autora o ônus probatório (art. 818, I, CLT), tendo de ser comprovada a existência da previsão e o cumprimento dos requisitos necessários.

No presente caso aduz a parte autora que quando de sua contratação houve a promessa de complementação salarial denominada de “premiação pelo atingimento de metas no valor de R$400,00. Afirma que a despeito de ter atingido as metas mensalmente a 1ª reclamada não efetuava o pagamento integral do valor prometido, tampouco apresentada o controle e prestação de contas das verbas por ela realizadas a fim de possibilitar a apuração do montante a ser recebido.

Na defesa a 1ª reclamada aduz que a parte autora não provou que faria jus à premiação. Explicou que as metas de produtividade e assiduidade era variáveis mensais sendo quitadas em holerites e nega ser devida alguma diferença.

A parte autora deixou de comprovar a existência da previsão e o cumprimento dos requisitos necessários. Todavia, a parte reclamada, em sua defesa, reconhece a existência da referida verba aos empregados, afirmando que se trata de remuneração variável calculada de acordo com o atingimento de metas, bem como outros requisitos, carreando aos autos os comprovantes de pagamento da autora que trazem o pagamento da parcela.

Destaco, contudo, que deixou a parte reclamada de carrear aos autos referido controle de metas, ônus que lhe incumbia (art. 818, II, CLT).

Não foi produzida prova oral.

É incontroverso que a premiação existia, sendo parcela variável e que dependia do atingimento de metas pelas vendas e outros requisitos cujo controle pertencia apenas à parte reclamada. Logo, a ela incumbia comprovar que a parte trabalhadora não atendeu as exigências, o que não fez.

Dessa forma, entendo que a parte reclamada não se desincumbiu do seu ônus probatório, pelo que julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a proceder com a quitação das diferenças de premiações entre o valor indicado na exordial (R$400,00/mês), eis que ausente dos autos qualquer documento ou indicação de valor diverso, e os eventualmente quitados, valor esse

a ser apurado em fase de liquidação de sentença, respeitando eventual período imprescrito e lapso de suspensão contratual.

Resta autorizada a dedução dos valores já auferidos a mesmo título para se evitar o enriquecimento ilícito (art. 884, CC).

Quanto à integração salarial requerida, não foi produzida prova oral ou documental a fim de descaracterizar a liberalidade e a natureza da verba.

Destaca-se que pela atual redação do § 2º, art. 457, CLT, a habitualidade no pagamento sequer descaracterizaria a natureza dele.

Portanto, entendo que a parte autora não se desincumbiu do seu ônus probatório em relação à liberalidade e natureza da verba, bem como qualquer tipo de ilicitude no pagamento dos valores, julgando improcedente o pedido de integração e seus consectários.

Responsabilidade da(s) outra(s) reclamada(s)

A terceirização é fenômeno recente no sistema capitalista, tendo intensificado a sua ocorrência com a crise do petróleo da década de 70.

Trata-se de uma relação triangular de contratação onde temos apenas um trabalhador, contratado diretamente pela empresa fornecedora de mão de obra, mas que acaba prestando seus serviços para uma empresa tomadora de mão de obra.

Não havia, no Brasil, regulamentação acerca do assunto, restando tal função para a jurisprudência que expunha seu entendimento na redação da súmula 331, TST. Através desta súmula era proibida a terceirização na atividade fim da empresa, salvo nos casos de contratação de trabalho temporário (lei 6019/74), sendo lícita a terceirização nas atividades meio, desde que estivessem ausentes a pessoalidade e a subordinação do trabalhador.

Assim, até o advento da lei 13.429/2017, que alterou dispositivos da lei 6019/74, dispondo, também, sobre *as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros*, cuja redação fora alterada posteriormente pela lei 13.467/2017,era lícita a terceirização realizada nas atividades de apoio, sem subordinação e pessoalidade, bem como nas atividades de vigilância e de limpeza e na contratação de trabalho temporário, sendo ilícita se realizada nas atividades fins, ou nas de mera assistência quando presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º, CLT, em especial subordinação e pessoalidade.

Vale destacar que muitos doutrinadores se utilizavam da regra insculpida no art. 581, § 2º, CLT, para definir o que vinha a ser atividade meio e atividade fim, tendo em vista que tal artigo cuida da atividade preponderante para fins de enquadramento sindical.

Ressalto, ainda, que aos 30 (trinta) dias de agosto de 2018 o Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar a ADPG 324 e o Recurso Extraordinário 958252, com repercussão geral, decidiu que a terceirização é lícita em todas as atividades empresariais. A tese de repercussão geral aprovada em sede de RE foi a seguinte:

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão entre pessoas jurídicas distintas, independente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

No presente caso existente após 31.03.2017, data em passou a vigorar a referida lei da terceirização (13.429/2017), posteriormente alterada em 11.11.2017 pela lei 13.467/2017, depreendemos que o Legislador autorizou expressamente a terceirização em todas as áreas da empresa, nos seguintes termos:

13.429/2017:

Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

13.467/2017:

Art. 4º-A.Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.(grifei)

Vale enaltecer que embora no interregno entre 31.03.2017 e 11.11.2017 a legislação expressamente não tenha previsto a possibilidade de terceirização em todas as áreas da empresa, a súmula 331, TST, não mais poderia ser utilizada como fundamento legal, por ter grande parte de seu conteúdo conflitante com tal norma, tendo a publicação da lei retirado do Judiciário seu papel temporário de legislador, sob pena de violação do Princípio da

Separação dos Poderes.

Não foram produzidas provas em audiência.

A 2ª reclamada trouxe aos autos o contrato de prestação de serviços firmado com a 1ª ré. Os holerites indicam que o local da prestação de serviços é CLARO COMBO, no mesmo sentido são os controles de jornada.

Assim, nos termos do § 5º, art. 5º-A, lei 6019/74, reconheço a responsabilidade subsidiária da(s) 2ª reclamada(s) nos presentes autos, devendo responder por todo o período contratual, tendo em vista que não produziu(aram) provas quanto data em que a parte autora iniciou a prestação de serviços para ela(s), bem como a data em que deixou de lhe(s) prestar serviços, ônus que lhe(s) incumbia(m), nos termos do art. 818, II, CLT, por se tratar de verdadeiro reconhecimento da culpa *in vigilando*, tendo em vista ser de sua responsabilidade a fiscalização, ao menos, das pessoas que lhe prestam serviços, pois certamente não permite o ingresso de pessoas sem qualquer identificação dentro de sua propriedade.

Por fim, tendo em vista que a responsabilização da(s) 2ª reclamada(s) é(são) subsidiária(s), esta(s) somente poderá(ão) ser objeto de execução nos casos de inadimplência da 1ª reclamada, independentemente da desconsideração da personalidade jurídica desta, a qual poderá correr conjuntamente da execução patrimonial da(s) 2ª reclamada(s), prevalecendo o mais célere, em benefício da dignidade da pessoa humana da parte autora (art. 1º, III, CF), com respeito ao princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF)

Portanto, procede o pedido nestes termos.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração de fls. 16, concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora (art. 790, § 3º, CLT + lei 5584/70), eis que mesmo após a edição da lei 13.467/2017, basta a declaração feita de próprio punho pela parte ou por seu advogado (com poderes especiais para tal fim - súmula 463, TST)oua comprovação de não percepção de salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para que se considere como pobre na acepção jurídica do termo, cabendo a parte que alega situação diversa a comprovação de suas alegações, nos termos do art. 818, II, CLT.

Honorários advocatícios

Até o advento da lei 13.467/2017 que introduziu o art. 791-A à CLT, apenas eram devidos honorários advocatícios quando a parte reclamante estava assistida pelo sindicato de sua categoria profissional (observando-se a súmula 90, TRT15) e era pobre na acepção jurídica do termo, cumprindo com os requisitos da lei 5584/70 e das súmulas 219 e 329, TST.

Todavia, desde 11.11.2017, data em que a referida legislação entrou em vigor (até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018, e art. 912 CLT, ainda vigente), por se tratar de matéria tipicamente processual, sua aplicação passou a ocorrer imediatamente, tendo em vista a regra do *tempus regit actum*e a disposição expressa do art. 14, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que assim prevê:

A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.(grifei).

Ressalta-se que os honorários advocatícios passam a existir apenas no momento da prolação da sentença, não havendo, com isso, se falar em desrespeito a atos processuais e nem em consolidação de situações jurídicas.

Quanto ao Princípio da Segurança Jurídica e da vedação de decisão surpresa, assim como pelo fato da relação processual apenas se formar quando a parte ré ingressa nos autos, a parte que distribuiu a demanda tem até o momento do *oferecimento*da defesa para desistir da ação e/ou do(s) pedido(s) que entenda com baixa(s) chance(s) de êxito, sem que com isso sofra as consequências de eventual sucumbência antes não prevista na legislação trabalhista (art. 841, § 3º, CLT).

Todavia, como no presente caso a ação fora proposta em 05/07/2023, independentemente da data do oferecimento da(s) defesa(s), aplica-se integralmente a previsão do art. 791-A, CLT ao presente caso, sendo considerada regra processual constitucional em sua integralidade.

Atente-se que no julgamento da ADI 5766, o STF reconheceu a inconstitucionalidade apenas do § 4º do referido artigo, o qual tratava da questão do beneficiário da justiça gratuita e autorizava a

execução de valores tanto no processo em curso, como em qualquer outra demanda, pelo prazo de até 2 (dois) anos. Todavia, todo o restante do artigo continua em vigência e é considerado constitucional, de forma que ainda persiste na Justiça do Trabalho a previsão de honorários advocatícios, sem qualquer exceção aos beneficiários da justiça gratuita, por ausência de previsão expressa nesse sentido, apenas não se podendo determinar a execução dos valores eventualmente devidos nesta demanda, em outra.

Assim, arbitro, independentemente de pedido expresso, eis que assim não exige a legislação, honorários advocatícios no importe de **5%**, valor arbitrado conforme § 2º, art. 791-A, CLT, em percentual idêntico a cada um dos patronos da causa, quando existentes, *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*ou seja, subtraindo-se do valor atribuído a cada pedido aquele que fora ou não objeto de condenação, pela natureza de cada pretensão (a cada tópico da sentença), ou, na impossibilidade, subtraindo-se o valor dado a causa do valor da condenação, a cargo da parte sucumbente na demanda, tópico a tópico, quando existente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, ficando desde já autorizada a compensação de seus créditos, independentemente de sua natureza ou da situação em que estes sejam utilizados integralmente para quitação dos honorários advocatícios da parte vencedora.

Apenas não há se falar em verba honorária para a multa prevista no art. 467, CLT, quando requerida de forma correta na inicial, tendo em vista que a quitação das verbas rescisórias incontroversas depende de ato da parte contrária que se concretiza apenas em audiência. Assim, se requerida corretamente e quitada a verba na primeira audiência realizada nos autos, não haverá se falar em honorários advocatícios sobre ela. Todavia, se requerida em descompasso com a previsão legal, ou seja, para fins de diferenças decorrentes de outras verbas, quando inexistentes verbas rescisórias devidas ou sobre valores pretendidos na exordial de forma indiscriminada, por exemplo, a verba honorária será devida.

Ressalvo não serem devidos honorários advocatícios para os casos em que a parte que seria beneficiada com referida verba esteja atuando sem a presença de advogado constituído (*jus postulandi*).

Para os casos em que o valor tenha sido atribuído por estimativa, única e exclusivamente quando impossível se atribuir valor em razão da incerteza do direito no tempo e da dependência de cumprimento da ordem pela parte adversa (incisos II e III do § 1º, art. 324, NCPC), tal como nos casos de prestações que se alongam no tempo (a exemplo de verbas vincendas) e de reintegração, este servirá de base de cálculo para fins de honorários advocatícios.

Para os casos de pedido alternativo e/ou sucessivo, a base de cálculo será aquele valor atribuído ao pedido principal, quando este for procedente, visto que o sucessivo/alternativo sequer chegou a ser analisado em sentença, assim como, a do pedido principal somado ao sucessivo/alternativo, quando a condenação se der pelo sucessivo/alternativo, visto que, neste caso, a sentença passou pela análise de ambos.

Em não havendo créditos suficientes para custear os honorários aqui arbitrados, a obrigação estará extinta em razão da inconstitucionalidade do § 4º, art. 791-A, conforme ADI 5766, STF.

Não há se falar em acumulação de honorários sucumbenciais com assistenciais, visto que possuem a mesma finalidade (remunerar o causídico), tendo a atual legislação retirado do ente sindical o dever de prestar assistência a seus representados, em razão do fim da contribuição sindical obrigatória.

Vale destacar que ainda vigora na Justiça do Trabalho o *jus postulandi*, sendo, portanto, a contratação de advogado mera opção da parte que deve arcar com seu custo, não sendo cabível a indenização dos arts. 389, 395 e 404, CC, até porque já há condenação em honorários sucumbenciais.

Em se tratando de sucumbência parcial, nos termos do § 3º, do referido artigo, ficam arbitrados honorários advocatícios no mesmo percentual acima deferido, a cada uma das partes vencedora, calculada tópico a tópico, quando existente, sendo vedada a compensação entre os honorários.

Para casos de renúncia ou de desistência, após o *oferecimento* da defesa, permanecem devidos os honorários advocatícios, nos mesmos moldes como se improcedente fosse a demanda no ponto que se renunciou ou desistiu, nos termos do art. 90, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, em razão de omissão da CLT (art. 769, CLT). Para casos de reconhecimento do pedido a questão é analisada como de procedência deste sob a ótica da verba honorária devida, conforme fundamentação legal acima mencionada.

Em caso de mais de uma parte em quaisquer dos polos da ação, bem como de mais de um patrono por parte, os honorários serão

devidos ao(s) patrono(s) da(s) parte(s) reclamante(s) ou reclamada(s), limitado a 1 patrono por parte envolvida, no valor do proveito econômico que se obteve ou que se procurou obter, ou seja, em caso de responsabilidade subsidiária/solidária, do montante que se procurou assegurar ou da fraude que se pretendeu comprovar e, no caso de multiplicidade de polo ativo, no importe pretendido por cada parte autora, calculado como se individualmente tivesse ingressado com a demanda.

Por fim, acaso exista mais de 1 (um) profissional e os créditos sejam insuficientes para quitação integralmente de todos, deverão ser rateados de forma proporcional entre si.

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS no processo movido em face de TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA e CLARO S.A., condenando este(s) último(s) de forma subsidiária, nos limites da fundamentação, ressalvadas as obrigações de fazer de cunho personalíssimo, a:

- pagar as diferenças de horas extras entre as constantes dos controles de jornada e as eventualmente quitadas, valor este a ser apurado em regular liquidação de sentença (acima da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, de forma não cumulativa repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC);

- pagar as diferenças de intervalo intrajornada; e

- quitar as diferenças de premiações.

Justiça Gratuita

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte reclamante.

Honorários Advocatícios

No importe de 5% *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*observando-se as regras constantes da fundamentação.

Liquidação

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observado o marco prescricional, se existente, e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Compensação/Dedução

Autorizo a compensação das verbas especificamente tratadas na fundamentação, bem como as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito (art. 884, CC).

Atualização (juros e correção monetária)

Em razão das decisões proferidas pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, a atualização se dará pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a Selic, não havendo se falar em juros. Observe-se a súmula 439, TST. Observe-se, ainda, os termos da lei 11.101/2005, se o caso.

Contribuição previdenciária

Para os efeitos do §3º, art. 832, CLT, a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do art. 28, lei 8.212/91, com alterações posteriores, com exceção daquelas descritas no §9º, art. 214, decreto 3.048/99 e súmula 65, TRT15, devendo ser calculada mês a mês, com respeito à tabela vigente à época (súmula 368, TST). Observe-se as súmulas 368, TST e 97, TRT15. A contribuição da(s) parte(s) reclamante(s) será(ão) descontada(s) de seus créditos, observando-se a previsão constante da súmula 368, I, TST, quanto a eventual condenação declaratória. Ainda, observe-se o sistema SIMPLES, acaso pertencente a parte reclamada à época da prestação dos serviços da parte autora, a ser comprovado em regular liquidação de sentença. Considere-se as contribuições SAT/GIILRAT e desconsidere-se as contribuições devidas a *Terceiros* e ao sistema *S*, em razão das limitações de competência desta Justiça Especializada. Não há se falar em cota patronal para entidades beneficentes de assistência social, nos termos do art. 195, §7º, CF. Observe-se os termos dalei 12.546/2011, acaso enquadrada(s) a(s) parte(s) reclamada(s) à época da prestação dos serviços da(s) parte(s) autora(s), a ser comprovado em regular liquidação de sentença.

Imposto de renda

No tocante ao imposto de renda, observe-se a Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, além de suas posteriores alterações, bem como autorizo a sua retenção na fonte, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127, também da SRFB (súmula 368, TST). Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400, SDI-1, TST.

Hipoteca Judiciária

Nos termos do art. 495, NCPC, revendo posicionamento anterior, consigno que a presente sentença servirá como título constitutivo de hipoteca judiciária, sob responsabilidade da parte que a utilizar para tal finalidade, conforme preceitua o § 5º do referido artigo, independentemente de requerimento expresso neste sentido.

Custas

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis, limitada a 4 (quatro) vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS (art. 789, CLT).

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2023, por ser o valor das contribuições previdenciárias e fiscais devidas inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011227-40.2023.5.15.0130

AUTOR	ALAN DIAMANTINO JUSTI
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	OXIPRESS CORTE EM ACO LIMITADA
ADVOGADO	ADRIANA PAHIM(OAB: 165916/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DIAMANTINO JUSTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATOrd-0011227-40.2023.5.15.0130

AUTOR	ALAN DIAMANTINO JUSTI
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	OXIPRESS CORTE EM ACO LIMITADA
ADVOGADO	ADRIANA PAHIM(OAB: 165916/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- OXIPRESS CORTE EM ACO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATOrd-0010927-15.2022.5.15.0130

AUTOR	ELISABETE DEBORA APARECIDA LEITE
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	DB FABRICA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO BARBOSA SOUZA E SILVA(OAB: 331248/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TIAGO DE CAIRES MENDES
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE DEBORA APARECIDA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75a6df3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por ELISABETE DEBORA APARECIDA LEITE em face de DB FABRICA DE ALIMENTOS LTDA, na qual se pretende vínculo empregatício; adicional de insalubridade; entrega PPP; horas extras; intervalo térmico; justiça gratuita; honorários advocatícios.

A(s) parte(s) reclamada(s) apresentou(aram) defesa(s) impugnando os pedidos trazidos na exordial, com documento(s), além de

apresentar(em) preliminar(es).

A(s) parte(s) reclamante(s) se manifestou(aram) por memoriais escritos acerca da(s) contestação(ões) e do(s) documento(s) juntado(s).

Foi determinada a realização de perícia(s) em razão do(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade.

As partes se manifestaram acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Na audiência de instrução, não foram ouvidas as partes, mas apenas 2 (duas) testemunha(s).

Razões finais por memoriais escritos pela(s) parte(s) autora.

Rejeitada(s) a(s) proposta(s) conciliatória(s).

Relatado sucintamente o processo, decido, observando-se a ordem crescente do PDF gerado para fins de referência a número de folhas:

Reforma trabalhista (lei 13.467/2017)

Apenas como forma de se evitar tumulto processual em razão da lei 13.467/2017, popularmente denominada de Reforma Trabalhista, este Magistrado esclarece que a lei é considerada constitucional e não ofende qualquer norma de direito internacional da qual o Brasil seja signatário, com exceção dos pontos em que forem afastados expressamente, sendo aplicada em cada um dos tópicos da sentença, da forma como determinam as regras de direito material e processual, ainda que não expressamente mencionadas.

Ademais, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Liquidação de pedidos e limitação de valor de condenação (aplicável apenas para as demandas distribuídas após 11.11.2017, inclusive)

-

Até o advento da lei 13.467/2017, os requisitos da petição inicial exigidos pela CLT eram menos formais do que os mencionados no art. 319, NCPC, como forma de facilitar o acesso do trabalhador à Justiça (art. 5º, XXXV, CF), bem como em respeito ao Princípio da Simplicidade.

Todavia, com o advento da referida lei (aplicável apenas aos processos distribuídos após 11.11.2017, até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018 e art. 912, CLT), a qual alterou o art. 840, CLT, para ser apta a inicial deve:

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

No presente caso, se distribuído após 11.11.2017, inclusive, (ainda que tenha ocorrido arquivamento anterior), a parte tem o dever de designar o Juízo, qualificar as partes, apresentar uma breve exposição do(s) fato(s), fazer o(s) pedido(s), devendo este(s) ser(em) certo(s), determinado(s) e com indicação de seu(s) valor(es), datar e assinar a peça. Vale destacar que a Legislação Trabalhista não excepciona quaisquer pedidos, ainda que sejam de difícil aferição, sendo que o art. 330, NCPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu inciso II, apenas permite pedido genérico nas hipóteses autorizadas pela lei.

Acaso se trate de demanda proposta até referida data, inaplicável será referido dispositivo legal, sendo rejeitada qualquer alegação nesse sentido.

Com isso, para as demandas propostas após a data acima, em sendo possível se fazer pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, ainda que para isso seja necessário o ingresso de ação precedente apenas para exibição de documentos ou quaisquer outras medidas para se atingir as exigências da petição inicial trabalhista, não há se falar em pedido incerto, indeterminado ou sem a indicação de seu valor.

Ainda com relação ao(s) pedido(s), os arts. 322 e seguintes, NCPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, assim dispõem:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (...)

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

(...) II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Esclarece-se que o inciso II é plenamente aplicável aos pedidos relacionados a doença ocupacional e acidente do trabalho. No tocante ao(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade / periculosidade, apenas será aplicável quando já na petição inicial restar justificada a impossibilidade de enquadramento específico na(s) NR(s) respectiva(s).

Por fim, a apresentação de documentação em uma reclamação trabalhista não é considerada como ato que deva ser praticado pela parte reclamada, eis que mera opção defensiva, sob pena de incidência das regras processuais de confissão, quando o caso, não se podendo, com isso, enquadrar-se no inciso III acima mencionado, até mesmo em razão da existência de medida processual específica e prévia para tal finalidade, como a ação de exibição de documentos.

Portanto, tendo em vista a nova ordem legal constante do art. 840, § 1º, CLT, bem como o Princípio da Adstrição materializado no art. 141, NCPC, exclusivamente para as demandas propostas após 11.11.2017, inclusive, nenhum valor poderá ultrapassar o constante da exordial, ressalvados os que se enquadrem nos incisos II e III, § 1º, art. 324, NCPC, permitindo-se apenas a correção monetária acrescida de juros legais, assim como honorários advocatícios, nos limites desta sentença.

Precedentes judiciais

-

Serão observados no presente julgado, salvo se expressamente afastados, conforme art. 927, NCPC.

FUNDAMENTOS

Incompetência Material da Justiça do Trabalho - recolhimento previdenciário

A competência material é definida pela causa de pedir e pelo pedido, sendo que estando estes fundamentados em uma relação de trabalho, resta competente a Justiça do Trabalho para apreciá-los, conforme determina o art. 114, CF, com redação alterada pela EC 45/2004.

Todavia, no tocante ao pedido de recolhimento previdenciário de todo o período do vínculo reconhecido, embora autorizado pelo parágrafo único do art. 876, CLT, já restou pacificado na jurisprudência que a competência desta Especializada se limita às condenações em pecúnia que proferir, conforme redação da súmula 368, I, TST, e jurisprudência do STF.

Nesse sentido é a redação do art. 114, VII, CF e da recente Súmula Vinculante nº 53 editada pelo STF, que deixa certa a competência para execução de ofício das contribuições sociais apenas com relação àquelas decorrentes das sentenças proferidas por este ramo do Judiciário.

Portanto, extingui-se sem julgamento do mérito o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias do período trabalhado na forma do art. 485, IV, NCPC.

Incompetência para execução de contribuições devidas a terceiros

A competência material é definida pela causa de pedir e pelo pedido, sendo que estando estes fundamentados em uma relação de trabalho, resta competente a Justiça do Trabalho para apreciá-los, conforme determina o art. 114, CF, com redação alterada pela EC 45/2004.

A contribuição do sistema *S* não é destinada ao custeio da Seguridade Social, embora sua exigência seja feita juntamente com a contribuição da empresa e do empregado. O INSS é que tem competência para cobrá-la.

O art. 240, CF, autoriza a exigência da contribuição destinada às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. O artigo 62, ADCT permite a instituição do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), nos

moldes da legislação relativa ao Senai e Senac. Entretanto, o inciso VIII do artigo 114 da Constituição determina a execução de ofício das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a e II da Lei Magna e não as contribuições de terceiros.

Assim, nem mesmo as contribuições do salário-educação e do Incra poderão ser executadas na Justiça do Trabalho, pois não servem para o custeio da Seguridade Social.

Ademais, embora o recolhimento previdenciário devido a terceiros seja autorizado pelo parágrafo único do art. 876, CLT, já restou pacificado na jurisprudência que a competência desta Especializada se limita às condenações em pecúnia que proferir, conforme redação da súmula 368, I, TST, e jurisprudência do STF, não abarcando débitos de terceiros.

Nesse sentido é a redação do art. 114, VII, CF, que deixa certa a competência para execução de ofício das contribuições sociais apenas com relação àquelas decorrentes das sentenças proferidas por este ramo do Judiciário, não englobando aquelas destinadas a terceiros. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Constatada violação do art. 114, VIII, da CF, determina-se o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. No art. 114, VIII, da Constituição Federal, fixou-se a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, da mesma Constituição, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Dessa forma, limitando-se a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, não são alcançadas, assim, as contribuições devidas a terceiros. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. (TST, RR 78600-28.2009.5.08.0016, DEJT 10/05/2013).

Portanto, extingo sem julgamento do mérito o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, na forma do art. 485, IV, NCPC.

Justiça Gratuita

Ainda que com a edição da lei 13.467/2017, tendo em vista que a declaração de fls. 24, foi firmada pela própria parte reclamante, possuindo presunção relativa de veracidade, caberia a parte reclamada proceder com a comprovação de que seu conteúdo é falso, na forma exigida pelo art. 429, I, NCPC, o que não foi realizado a contento.

Portanto, rejeito a preliminar.

Vínculo empregatício - retificação da CTPS

O vínculo empregatício para ser reconhecido necessita da presença concomitante dos 5 (cinco) requisitos trazidos nos arts. 3º e 2º, CLT, quais sejam: pessoalidade, onerosidade, habitualidade, subordinação e os serviços prestados por uma pessoa natural. A exclusividade não é requisito (mas pode servir como indício).

Deve-se trabalhar com o Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma.

-
Por se tratar de fato constitutivo de direito, o ônus probatório pertence a parte autora, nos termos do art. 818, I, CLT.

Pugna a parte autora pelo reconhecimento do vínculo de emprego apenas de 03/12/2018 a 30/06/2019, lapso anterior ao efetivamente anotado na CTPS (01/07/2019 a 08/09/2020).

A primeira testemunha disse que trabalhou para a reclamada de agosto de 2018 a maio de 2019, era chefe de cozinha, desenvolvia o cardápio, trabalhou com a parte autora, não sabe a data da contratação, foi logo após o início das atividades que se deu no começo de outubro ou novembro de 2018, no final do ano de 2018, não sabe se a CTPS foi anotado, a testemunha laborava com PJ, a reclamante ia trabalhar na área de confeitaria, mas depois passaram a fazer outras coisas, aconteceram mudanças nas escalas, antes era de segunda a sexta e depois passaram para os sábados, não sabe se a parte autora chegou a ser autônoma ou se sempre foi empregada, a parte reclamante não podia enviar ninguém no lugar dela, sempre esteve em atividade, primeiro em experiência, sempre trabalhando normalmente, com horário para entrar e sair, acredita que recebia mensalmente, não sabe se houve mudança na forma de pagamento, porque não acompanhava essa prática, o valor ofertado na contratação era mensal, as empregadas avisavam quando iam se ausentar, sempre houve comunicação, em caso de falta não sabe se havia punição.

A segunda testemunha, por sua vez, explicou que começou a trabalhar em agosto 2018, mas só foi registrada em dezembro de 2018, e foi dispensada em janeiro de 2019, a parte reclamante entrou depois da testemunha, atuava como auxiliar de cozinha, reclamante iniciou o contrato em 2018, mas não sabe precisar quando, atuava como auxiliar de cozinha, mesma função, sempre exerceu as mesmas atividades antes e depois do registro, se precisasse faltar tinha que justificar, o mesmo acontecia com a reclamante, não podia enviar ninguém no lugar, recebiam o pagamento por mês, o contrato sempre se deu da mesma forma.

Portanto, pelos elementos trazidos aos autos, restou confirmado que a parte reclamante efetivamente iniciou os seus trabalhos para a parte reclamada em momento anterior ao anotado em sua CTPS, tendo sido este em dezembro de 2018 pelo que julgo procedente o pedido e reconheço como início do vínculo empregatício o dia 03 de dezembro de 2018.

Desta forma, deverá a parte autora juntar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, devendo a parte reclamada anotar a CTPS em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificada da juntada do documento, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00, limitada a R$ 3.000,00, a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Não realizando a parte ré, proceda a Secretaria da Vara a anotação (art. 39, § 1º, CLT). Observe-se os termos da IN 15/2010, SRTE.

Vale destacar o entendimento consubstanciado na súmula 39, TRT15:

CARTEIRA DE TRABALHO. ANOTAÇÃO A CARGO DO EMPREGADOR. FIXAÇÃO DE ASTREINTES. POSSIBILIDADE. A determinação de anotação da CTPS diretamente pelo empregador, com fixação de astreintes, não afronta o art. 39, § 1º, da CLT, nem constitui julgamento extra petita, diante do que dispõe o art. 461, § 4º, do CPC.

Pelo reconhecimento, restam devidos os depósitos fundiários do período, bem como o cômputo desse valor na multa de 40%.

O valor do FGTS (e da multa, se houver) deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Ultrapassado o prazo, converta-se a condenação em perdas e danos, a ser paga diretamente a parte autora, sem prejuízo da multa cabível.

Igualmente devidas as verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo: salários; FGTS, 13º salário e férias + 1/3 (pode ser dobrada, se ultrapassado o período - art. 137, CLT), sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC).

Por fim, tendo em vista que o vínculo reconhecido envolveu contrato de trabalho que perdurou por período após 11.11.2017, data da entrada em vigor da Reforma Trabalhista (lei 13.467/2017) que alterou o art. 47, CLT, condeno a parte reclamada a pagar a multa lá prevista no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), salvo se se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, situação a ser comprovada em regular liquidação de sentença, cujo montante será de R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do § 1º do referido artigo. Vale destacar que não se trata de verba pertencente à parte reclamante, mas, sim, ao Estado, devendo ser recolhida aos cofres públicos.

Adicional de insalubridade

O adicional de insalubridade é verdadeiro salário condição, previsto como uma forma de compensar a exposição do trabalhador a riscos físicos, químicos e / ou biológicos que possam vir a prejudicar sua saúde.

Vem tratado no art. 192, CLT, podendo ser de grau máximo, médio ou mínimo, o que dará direito à percepção de adicional no importe de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente.

No presente caso, o laudo pericial de fls. 181/196, foi conclusivo no seguinte sentido (fls. 195):

1) Avaliação de Condições de Insalubridade:
Avaliada a atividade do Reclamante se verifica que existe exposição ao agente frio, de forma eventual ao longo do período de trabalho no setor de parmegianas no período de 10/06/2020 (retorno após afastamento, conforme informado Reclamante) a 08/09/2020.
Não foi possível realizar a medições necessárias e verificar o ambiente de trabalho da Reclamante, visto que o proprietário não possui mais o comércio e transferiu o CNPJ para outra pessoa. Porém não foi comprovado pela Reclamada o fornecimento de EPI's capaz de neutralizar o agente insalubre, não entregou o controle de

funcionários que exercia atividades e adentravam em câmara fria. Além disso, evidenciou a temperatura no qual a Reclamante estava exposta. Por isso, fica caracterizado a insalubridade em grau médio na atividade.

Em sede de esclarecimentos periciais (fls. 205/207) o *expert* manteve suas conclusões.

Ouvidas as testemunhas confirmaram que havia ingresso em câmara fria, sem EPI´s à disposição para o uso e tal prática se deu por todo o lapso contratual.

Diante da prova oral, afasto parcialmente o laudo pericial quanto ao período contratual em que se deu a exposição da parte autora à condição insalubre, estendendo para todo o contrato de trabalho.

Por fim, a parte reclamada não produziu prova hábil a infirmar a conclusão da prova técnica, tampouco, os relatos das testemunhas no sentido de que o ingresso na câmara fria se deu por todo o contrato de trabalho.

Assim, diante da robusta prova produzida no sentido da existência de contato da parte autora com agente insalubre, julgo procedente o presente pedido e condeno a parte ré a pagar a parte autora o adicional de insalubridade no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, durante todo o vínculo empregatício, utilizando-se da progressão do salário mínimo ao longo dos anos, respeitando eventual período imprescrito e lapsos de suspensão contratual.

A base de cálculo da insalubridade ser o salário-mínimo decorre do entendimento do STF que optou por declarar a inconstitucionalidade do artigo celetista, sem, contudo, pronunciar a sua nulidade, por razões de segurança jurídica, entendimento com o qual coaduno.

Em liquidação de sentença, ainda que se trate apenas de adicionais de insalubridade, deverá a parte autora optar pelo adicional que entender mais vantajoso, nos limites da petição inicial (art. 141, NCPC), se o caso, assim como em razão do incidente de Recursos Repetitivos do TST (239-55/2011), nos seguintes termos:

(...) o art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos (...)

Procedem, ainda, repercussões em férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e em eventuais horas extras, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC). Não há em DSR e feriados por se tratar de verba mensal (art. 7º, § 2º, lei 605/49), sob pena de se caracterizar o *bis in idem*.

Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento que registra o histórico laboral do trabalhador, devendo a empresa anotar no PPP as atividades por ele exercidas, todas as substâncias nocivas às quais esteve exposto, a intensidade e concentração destes agentes, exames médicos clínicos, além de outros dados pertinentes.

Por meio desse documento, o(a) trabalhador(a) terá condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, inclusive a aposentadoria especial, mediante análise de competência do órgão previdenciário.

Ainda, conforme informações extraídas do site da Previdência Social:

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa. O formulário deve ser preenchido pelas empresas que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, também devem preencher o PPP.

O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.

A guia de PPP deve ser preenchida pelo empregador e entregue ao empregado quando de sua rescisão contratual, com base nas informações constantes no LTCAT (Laudo Técnico de Condições

Ambientais do Trabalho) expedido pelo médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos do art. 58, da Lei 8.213/91 e do art. 68 do decreto 3.0148/99.

Tendo em vista ter restado comprovado nos presentes autos a realização de atividades insalubres por parte do reclamante, resta procedente o pedido, sendo a parte reclamada condenada a trazer aos autos o PPP da parte autora no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da presente ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC.

Horas extras

A Constituição Federal limitou a jornada de trabalho a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais (art. 7º, XIII), como forma de assegurar o respeito aos demais direitos fundamentais do cidadão, como o direito ao convívio social e familiar e ao lazer, nos termos do art. 6º, CF.

A CLT deixa certo em seu art. 4º, ser considerado como de serviço efetivo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

Na Justiça do Trabalho prevalece oPrincípio da Primazia da Realidade sobre a Forma quando, embora haja previsão contratual em determinado sentido, a realidade se mostre de forma diversa.

A comprovação de realização de jornada extraordinária é fato constitutivo de direito, cabendo tal ônus a parte autora (art. 818, I, CLT). Todavia, no presente caso, não houve a juntada dos controles de jornada pela parte reclamada, que, a despeito de não possuir mais de 20 empregados, realizava o controle de horário como comprovado pela prova oral.

Sobre a jornada a primeira testemunha disse que no início trabalhavam de segunda a sexta-feira e, após, passaram a trabalhar aos sábado, havia orientação para fazer cartão de ponto manual, a reclamante tinha orientação para fazer a marcação, mas não sabe com qual frequência e se fazia todo dia, salvo engano laborava das 08h às 18h, faziam horas extras, na prática ela ficava até as 19h com frequência e aos sábados ficavam das 08h às 13h30, 14h00, prolongavam a jornada, em média, de 2 a 3 vezes por semana, trabalhavam aos sábados também com alguma regularidade, não sabe se recebia horas extras no pagamento, no holerite.

A segunda testemunha explicou que trabalhavam das 08h ou 09h e saíam 19h, 20h, 21h, diariamente, aos sábados também havia prolongamento, deixavam o trabalho no mesmo horário, a reclamante laborava aos finais de semana no período em que a testemunha estava lá, anotavam cartão de ponto, não recebeu corretamente as horas extras, chegou a reclamar, mas não adiantou.

A toda evidência, a despeito de existirem as marcações da jornada a parte reclamada optou por não trazer os documentos aos autos, não se desvencilhando, assim, do ônus de comprovar a jornada alegada na defesa.

Assim, presumem-se os termos da inicial, nos limites da prova testemunhal.

Ato contínuo, necessário se faz a fixação da jornada de trabalho da parte autora como sendo: da admissão até abril de 2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e a partir de maio de 2020, de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 18h00.

Portanto, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a pagar horas extras excedentes à 8ª hora diária e 44ª hora semanal, de forma não cumulativa.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

a evolução salarial da parte autora, bem como a previsão constante do § 3º, art. 59, CLT;

o adicional convencional mais vantajoso, desde que já carreados aos autos, respeitando-se o período de vigência da norma, ou legal de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para domingos (DSR´s) e feriados (dobra - súmula 146, TST), sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC;

o divisor 220 (duzentos e vinte) para jornada de 8 horas (observe-se a súmula 124, TST) ou 7h20min diárias, assim como 12X36, 200 (duzentos) quando a jornada se limitar a 40 horas semanais (súmula 431, TST), 180 (cento e oitenta) para jornadas de 6 horas diárias (observe-se a súmula 124, TST), 120 (cento e vinte) para jornada semanal de 24 horas (como no caso da lei 7394/85) e 100 (cem) para jornada de 4 horas diárias, nos limites do pedido - art. 141, NCPC;

os dias efetivamente trabalhados;

a dedução/compensação dos valores já pagos a idêntico título (OJ 415, SDI-1, TST - não limitada ao mês), quando mencionados nos recibos de pagamento que as horas quitadas se referem especificamente ao direito aqui deferido, não sendo autorizado o salário complessivo por força da súmula 91, TST;

a base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST;

o art. 58, § 1º, CLT, a OJ 372, SDI-1, TST e a súmula 366, TST (aplicável para intervalo intrajornada, por analogia, quando houver variação de jornada tanto no início como no final do período, evitando-se o enriquecimento ilícito de ambas as partes (art. 884, CC);

caso a parte autora seja comissionista, observe-se, também, a súmula 340 e as OJs 235 e 397, SDI-1, todas do TST;

em sendo caso de compensação de jornada irregular, deve-se observar a previsão constante do *caput*, art. 59-B, CLT, sem qualquer observância a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, eis que tais prerrogativas são inerentes a lei e não a súmulas (em especial a 85, TST), destacando-se que a previsão do artigo em referência não pode ser utilizada para casos de fixação de fornada de trabalho, como a 12X36, por exemplo, por não se tratar propriamente de uma forma de *compensação* de jornada, mas da *própria fixação* da jornada; e

para bancários, observe-se a súmula 113, TST, com exceção dos casos em que haja norma coletiva prevendo expressamente o sábado como DSR, quando, então, este será considerado como DSR e sobre ele haverá repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

São devidas, ainda, pela natureza salarial da verba, repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. Não há se falar em reflexos de soma de horas extras com o DSR nas demais verbas, sob pena de se caracterizar o *bis in idem* (OJ 394, SDI-1, TST). O adicional de insalubridade também integra, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 139, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF).

Horas extras - intervalo decorrente de ambiente frio

Toda nossa legislação caminha no sentido de proteção à saúde dos trabalhadores, em respeito a própria dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho (art. 1º, III e IV, CF).

Nesse sentido, a CLT prevê em seu art. 253 que:

para os empregados que trabalham no interior das Câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

A jurisprudência, em consonância com a NR-15, MTE, tem consolidado o entendimento de que não somente a alternância de ambientes, mas, também, o labor em ambientes artificialmente frios, gera direito ao mencionado intervalo, como forma de minimizar os danos gerados à saúde dos trabalhadores.

A prova oral foi uníssona quanto ao ingresso habitual e a permanência em câmara fria sem o EPI adequado.

Assim, como no presente caso restou demonstrado o labor em ambiente frio, além de haver a alternância de locais de trabalho com temperaturas diferentes, resta necessária a concessão do intervalo para recomposição térmica.

A parte reclamada deveria ter trazido aos autos o controle de jornada, como forma de comprovar a concessão do intervalo, por se tratar de fato extintivo à pretensão obreira, o que não realizou com êxito (art. 818, II, CLT). Ademais, não produziu qualquer prova oral como forma de comprovar a concessão do intervalo pretendido.

Portanto, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a pagar a parte reclamante 20 (vinte) minutos de horas extras a cada 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar os mesmos parâmetros e repercussões fixados no tópico acima.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração de fls. 24, concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora (art. 790, § 3º, CLT + lei 5584/70), eis que mesmo após a edição da lei 13.467/2017, basta a declaração feita de próprio punho pela parte ou por seu advogado (com

poderes especiais para tal fim - súmula 463, TST)oua comprovação de não percepção de salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para que se considere como pobre na acepção jurídica do termo, cabendo a parte que alega situação diversa a comprovação de suas alegações, nos termos do art. 818, II, CLT.

Honorários periciais

Honorários periciais pela parte reclamada, pois sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B, CLT, arbitrados no *limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho* (§ 1º) ou, em sua ausência, no valor máximo permitido pelo Provimento do TRT da 15ª Região, ou, ainda, no valor máximo previsto em norma correlata, ainda que especificamente produzida para beneficiários de justiça gratuita (enquanto norma específica não é editada), fixados conforme a data de publicação da sentença e deduzidas despesas prévias eventualmente já pagas pela parte ré, limitado a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de perícia técnica, e R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em caso de perícia médica.

Honorários advocatícios

Até o advento da lei 13.467/2017 que introduziu o art. 791-A à CLT, apenas eram devidos honorários advocatícios quando a parte reclamante estava assistida pelo sindicato de sua categoria profissional (observando-se a súmula 90, TRT15) e era pobre na acepção jurídica do termo, cumprindo com os requisitos da lei 5584/70 e das súmulas 219 e 329, TST.

Todavia, desde 11.11.2017, data em que a referida legislação entrou em vigor (até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018, e art. 912 CLT, ainda vigente), por se tratar de matéria tipicamente processual, sua aplicação passou a ocorrer imediatamente, tendo em vista a regra do *tempus regit actum*e a disposição expressa do art. 14, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que assim prevê:

A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.(grifei).

Ressalta-se que os honorários advocatícios passam a existir apenas no momento da prolação da sentença, não havendo, com isso, se falar em desrespeito a atos processuais e nem em consolidação de situações jurídicas.

Quanto ao Princípio da Segurança Jurídica e da vedação de decisão surpresa, assim como pelo fato da relação processual apenas se formar quando a parte ré ingressa nos autos, a parte que distribuiu a demanda tem até o momento do *oferecimento*da defesa para desistir da ação e/ou do(s) pedido(s) que entenda com baixa(s) chance(s) de êxito, sem que com isso sofra as consequências de eventual sucumbência antes não prevista na legislação trabalhista (art. 841, § 3º, CLT).

Todavia, como no presente caso a ação fora proposta em 27/06/2022, independentemente da data do oferecimento da(s) defesa(s), aplica-se integralmente a previsão do art. 791-A, CLT ao presente caso, sendo considerada regra processual constitucional em sua integralidade.

Atente-se que no julgamento da ADI 5766, o STF reconheceu a inconstitucionalidade apenas do § 4º do referido artigo, o qual tratava da questão do beneficiário da justiça gratuita e autorizava a execução de valores tanto no processo em curso, como em qualquer outra demanda, pelo prazo de até 2 (dois) anos. Todavia, todo o restante do artigo continua em vigência e é considerado constitucional, de forma que ainda persiste na Justiça do Trabalho a previsão de honorários advocatícios, sem qualquer exceção aos beneficiários da justiça gratuita, por ausência de previsão expressa nesse sentido, apenas não se podendo determinar a execução dos valores eventualmente devidos nesta demanda, em outra.

Assim, arbitro, independentemente de pedido expresso, eis que assim não exige a legislação, honorários advocatícios no importe de **10%**, valor arbitrado conforme § 2º, art. 791-A, CLT, em percentual idêntico a cada um dos patronos da causa, quando existentes, *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*ou seja, subtraindo-se do valor atribuído a cada pedido aquele que fora ou não objeto de condenação, pela natureza de cada pretensão (a cada tópico da sentença), ou, na impossibilidade, subtraindo-se o valor dado a causa do valor da condenação, a cargo da parte sucumbente na demanda, tópico a tópico, quando existente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, ficando desde já autorizada a compensação de seus créditos, independentemente de sua natureza ou da situação em que estes sejam utilizados integralmente para quitação dos honorários

advocatícios da parte vencedora.

Apenas não há se falar em verba honorária para a multa prevista no art. 467, CLT, quando requerida de forma correta na inicial, tendo em vista que a quitação das verbas rescisórias incontroversas depende de ato da parte contrária que se concretiza apenas em audiência. Assim, se requerida corretamente e quitada a verba na primeira audiência realizada nos autos, não haverá se falar em honorários advocatícios sobre ela. Todavia, se requerida em descompasso com a previsão legal, ou seja, para fins de diferenças decorrentes de outras verbas, quando inexistentes verbas rescisórias devidas ou sobre valores pretendidos na exordial de forma indiscriminada, por exemplo, a verba honorária será devida.

Ressalvo não serem devidos honorários advocatícios para os casos em que a parte que seria beneficiada com referida verba esteja atuando sem a presença de advogado constituído (*jus postulandi*).

Para os casos em que o valor tenha sido atribuído por estimativa, única e exclusivamente quando impossível se atribuir valor em razão da incerteza do direito no tempo e da dependência de cumprimento da ordem pela parte adversa (incisos II e III do § 1º, art. 324, NCPC), tal como nos casos de prestações que se alongam no tempo (a exemplo de verbas vincendas) e de reintegração, este servirá de base de cálculo para fins de honorários advocatícios.

Para os casos de pedido alternativo e/ou sucessivo, a base de cálculo será aquele valor atribuído ao pedido principal, quando este for procedente, visto que o sucessivo/alternativo sequer chegou a ser analisado em sentença, assim como, a do pedido principal somado ao sucessivo/alternativo, quando a condenação se der pelo sucessivo/alternativo, visto que, neste caso, a sentença passou pela análise de ambos.

Em não havendo créditos suficientes para custear os honorários aqui arbitrados, a obrigação estará extinta em razão da inconstitucionalidade do § 4º, art. 791-A, conforme ADI 5766, STF.

Não há se falar em acumulação de honorários sucumbenciais com assistenciais, visto que possuem a mesma finalidade (remunerar o causídico), tendo a atual legislação retirado do ente sindical o dever de prestar assistência a seus representados, em razão do fim da contribuição sindical obrigatória.

Vale destacar que ainda vigora na Justiça do Trabalho o *jus postulandi*, sendo, portanto, a contratação de advogado mera opção da parte que deve arcar com seu custo, não sendo cabível a indenização dos arts. 389, 395 e 404, CC, até porque já há condenação em honorários sucumbenciais.

Em se tratando de sucumbência parcial, nos termos do § 3º, do referido artigo, ficam arbitrados honorários advocatícios no mesmo percentual acima deferido, a cada uma das partes vencedora, calculada tópico a tópico, quando existente, sendo vedada a compensação entre os honorários.

Para casos de renúncia ou de desistência, após o *oferecimento* da defesa, permanecem devidos os honorários advocatícios, nos mesmos moldes como se improcedente fosse a demanda no ponto que se renunciou ou desistiu, nos termos do art. 90, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, em razão de omissão da CLT (art. 769, CLT). Para casos de reconhecimento do pedido a questão é analisada como de procedência deste sob a ótica da verba honorária devida, conforme fundamentação legal acima mencionada.

Em caso de mais de uma parte em quaisquer dos polos da ação, bem como de mais de um patrono por parte, os honorários serão devidos ao(s) patrono(s) da(s) parte(s) reclamante(s) ou reclamada(s), limitado a 1 patrono por parte envolvida, no valor do proveito econômico que se obteve ou que se procurou obter, ou seja, em caso de responsabilidade subsidiária/solidária, do montante que se procurou assegurar ou da fraude que se pretendeu comprovar e, no caso de multiplicidade de polo ativo, no importe pretendido por cada parte autora, calculado como se individualmente tivesse ingressado com a demanda.

Por fim, acaso exista mais de 1 (um) profissional e os créditos sejam insuficientes para quitação integralmente de todos, deverão ser rateados de forma proporcional entre si.

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

Extinguir sem resolução de mérito os pedidos de recolhimento das contribuições previdenciárias do período trabalhado e as destinadas a terceiros, nos termos do art. 485, IV, NCPC.

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELISABETE DEBORA APARECIDA LEITE no processo movido em face de DB FABRICA DE ALIMENTOS LTDA, condenando este(s)

último(s) a:

- reconhecer como início do vínculo empregatício o dia 03 de dezembro de 2018;

- anotar a CTPS em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificada da juntada do documento, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00, limitada a R$ 3.000,00, a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Não realizando a parte ré, proceda a Secretaria da Vara a anotação (art. 39, § 1º, CLT). Observe-se os termos da IN 15/2010, SRTE;

- pagar os depósitos fundiários do período, bem como o cômputo desse valor na multa de 40%, e as verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo: salários; FGTS, 13º salário e férias + 1/3 (pode ser dobrada, se ultrapassado o período - art. 137, CLT), sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC).;

- depositar o valor do FGTS (e da multa) na conta vinculada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Ultrapassado o prazo, converta-se a condenação em perdas e danos, a ser paga diretamente a parte autora, sem prejuízo da multa cabível;

- pagar a multa prevista no artigo 47, CLT no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), salvo se se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, situação a ser comprovada em regular liquidação de sentença, cujo montante será de R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do § 1º do referido artigo. Vale destacar que não se trata de verba pertencente à parte reclamante, mas, sim, ao Estado, devendo ser recolhida aos cofres públicos.

- pagar o adicional de insalubridade no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, durante todo o vínculo empregatício, utilizando-se da progressão do salário mínimo ao longo dos anos, respeitando eventual período imprescrito e lapsos de suspensão contratual e as repercussões em férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e em eventuais horas extras, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC).

- trazer aos autos o PPP da parte autora no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da presente ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC;

- pagar as horasextras excedentes à 8ª hora diária e 44ª hora semanal, de forma não cumulativa, com as repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC, considerando a seguinte jornada de trabalho: da admissão até abril de 2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e a partir de maio de 2020 de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 18h00;

- pagar 20 (vinte) minutos de horas extras a cada 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho em virtude da inobservância do intervalo térmico, com as repercussões fixadas no tópico acima.

Justiça Gratuita

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte reclamante.

Honorários Advocatícios

No importe de 10% *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*observando-se as regras constantes da fundamentação.

Honorários periciais

Honorários periciais pela parte sucumbente conforme fundamentação.

Liquidação

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observado o marco prescricional, se existente, e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Compensação/Dedução

Autorizo a compensação das verbas especificamente tratadas na fundamentação, bem como as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito (art. 884, CC).

Atualização (juros e correção monetária)

Em razão das decisões proferidas pelo STF nas ADCs 58 e 59 e

ADIs 5.867 e 6.021, a atualização se dará pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a Selic, não havendo se falar em juros. Observe-se a súmula 439, TST. Observe-se, ainda, os termos da lei 11.101/2005, se o caso.

Contribuição previdenciária

Para os efeitos do §3º, art. 832, CLT, a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do art. 28, lei 8.212/91, com alterações posteriores, com exceção daquelas descritas no §9º, art. 214, decreto 3.048/99 e súmula 65, TRT15, devendo ser calculada mês a mês, com respeito à tabela vigente à época (súmula 368, TST). Observe-se as súmulas 368, TST e 97, TRT15. A contribuição da(s) parte(s) reclamante(s) será(ão) descontada(s) de seus créditos, observando-se a previsão constante da súmula 368, I, TST, quanto a eventual condenação declaratória. Ainda, observe-se o sistema SIMPLES, acaso pertencente a parte reclamada à época da prestação dos serviços da parte autora, a ser comprovado em regular liquidação de sentença. Considere-se as contribuições SAT/GIILRAT e desconsidere-se as contribuições devidas a *Terceiros* e ao sistema *S*, em razão das limitações de competência desta Justiça Especializada. Não há se falar em cota patronal para entidades beneficentes de assistência social, nos termos do art. 195, §7º, CF. Observe-se os termos dalei 12.546/2011, acaso enquadrada(s) a(s) parte(s) reclamada(s) à época da prestação dos serviços da(s) parte(s) autora(s), a ser comprovado em regular liquidação de sentença.

Imposto de renda

No tocante ao imposto de renda, observe-se a Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, além de suas posteriores alterações, bem como autorizo a sua retenção na fonte, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127, também da SRFB (súmula 368, TST). Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400, SDI-1, TST.

Hipoteca Judiciária

Nos termos do art. 495, NCPC, revendo posicionamento anterior, consigno que a presente sentença servirá como título constitutivo de hipoteca judiciária, sob responsabilidade da parte que a utilizar para tal finalidade, conforme preceitua o § 5º do referido artigo, independentemente de requerimento expresso neste sentido.

Custas

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), calculadas sobre R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis, limitada a 4 (quatro) vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS (art. 789, CLT).

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2023, por ser o valor das contribuições previdenciárias e fiscais devidas inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010927-15.2022.5.15.0130

AUTOR	ELISABETE DEBORA APARECIDA LEITE
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	DB FABRICA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO BARBOSA SOUZA E SILVA(OAB: 331248/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TIAGO DE CAIRES MENDES
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- DB FABRICA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75a6df3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por ELISABETE DEBORA APARECIDA LEITE em face de DB FABRICA DE ALIMENTOS LTDA, na qual se pretende vínculo empregatício; adicional de insalubridade; entrega PPP; horas extras; intervalo térmico; justiça gratuita; honorários advocatícios.

A(s) parte(s) reclamada(s) apresentou(aram) defesa(s) impugnando

os pedidos trazidos na exordial, com documento(s), além de apresentar(em) preliminar(es).

A(s) parte(s) reclamante(s) se manifestou(aram) por memoriais escritos acerca da(s) contestação(ões) e do(s) documento(s) juntado(s).

Foi determinada a realização de perícia(s) em razão do(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade.

As partes se manifestaram acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Na audiência de instrução, não foram ouvidas as partes, mas apenas 2 (duas) testemunha(s).

Razões finais por memoriais escritos pela(s) parte(s) autora.

Rejeitada(s) a(s) proposta(s) conciliatória(s).

Relatado sucintamente o processo, decido, observando-se a ordem crescente do PDF gerado para fins de referência a número de folhas:

Reforma trabalhista (lei 13.467/2017)

Apenas como forma de se evitar tumulto processual em razão da lei 13.467/2017, popularmente denominada de Reforma Trabalhista, este Magistrado esclarece que a lei é considerada constitucional e não ofende qualquer norma de direito internacional da qual o Brasil seja signatário, com exceção dos pontos em que forem afastados expressamente, sendo aplicada em cada um dos tópicos da sentença, da forma como determinam as regras de direito material e processual, ainda que não expressamente mencionadas.

Ademais, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Liquidação de pedidos e limitação de valor de condenação (aplicável apenas para as demandas distribuídas após 11.11.2017, inclusive)

-

Até o advento da lei 13.467/2017, os requisitos da petição inicial exigidos pela CLT eram menos formais do que os mencionados no art. 319, NCPC, como forma de facilitar o acesso do trabalhador à Justiça (art. 5º, XXXV, CF), bem como em respeito ao Princípio da Simplicidade.

Todavia, com o advento da referida lei (aplicável apenas aos processos distribuídos após 11.11.2017, até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018 e art. 912, CLT), a qual alterou o art. 840, CLT, para ser apta a inicial deve:

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

No presente caso, se distribuído após 11.11.2017, inclusive, (ainda que tenha ocorrido arquivamento anterior), a parte tem o dever de designar o Juízo, qualificar as partes, apresentar uma breve exposição do(s) fato(s), fazer o(s) pedido(s), devendo este(s) ser(em) certo(s), determinado(s) e com indicação de seu(s) valor(es), datar e assinar a peça. Vale destacar que a Legislação Trabalhista não excepciona quaisquer pedidos, ainda que sejam de difícil aferição, sendo que o art. 330, NCPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu inciso II, apenas permite pedido genérico nas hipóteses autorizadas pela lei.

Acaso se trate de demanda proposta até referida data, inaplicável será referido dispositivo legal, sendo rejeitada qualquer alegação nesse sentido.

Com isso, para as demandas propostas após a data acima, em sendo possível se fazer pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, ainda que para isso seja necessário o ingresso de ação precedente apenas para exibição de documentos ou quaisquer outras medidas para se atingir as exigências da petição inicial trabalhista, não há se falar em pedido incerto, indeterminado ou sem a indicação de seu valor.

Ainda com relação ao(s) pedido(s), os arts. 322 e seguintes, NCPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, assim dispõem:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (...)

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

(...) II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Esclarece-se que o inciso II é plenamente aplicável aos pedidos relacionados a doença ocupacional e acidente do trabalho. No tocante ao(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade / periculosidade, apenas será aplicável quando já na petição inicial restar justificada a impossibilidade de enquadramento específico na(s) NR(s) respectiva(s).

Por fim, a apresentação de documentação em uma reclamação trabalhista não é considerada como ato que deva ser praticado pela parte reclamada, eis que mera opção defensiva, sob pena de incidência das regras processuais de confissão, quando o caso, não se podendo, com isso, enquadrar-se no inciso III acima mencionado, até mesmo em razão da existência de medida processual específica e prévia para tal finalidade, como a ação de exibição de documentos.

Portanto, tendo em vista a nova ordem legal constante do art. 840, § 1º, CLT, bem como o Princípio da Adstrição materializado no art. 141, NCPC, exclusivamente para as demandas propostas após 11.11.2017, inclusive, nenhum valor poderá ultrapassar o constante da exordial, ressalvados os que se enquadrem nos incisos II e III, § 1º, art. 324, NCPC, permitindo-se apenas a correção monetária acrescida de juros legais, assim como honorários advocatícios, nos limites desta sentença.

Precedentes judiciais

-
Serão observados no presente julgado, salvo se expressamente afastados, conforme art. 927, NCPC.

FUNDAMENTOS

Incompetência Material da Justiça do Trabalho - recolhimento previdenciário

A competência material é definida pela causa de pedir e pelo pedido, sendo que estando estes fundamentados em uma relação de trabalho, resta competente a Justiça do Trabalho para apreciá-los, conforme determina o art. 114, CF, com redação alterada pela EC 45/2004.

Todavia, no tocante ao pedido de recolhimento previdenciário de todo o período do vínculo reconhecido, embora autorizado pelo parágrafo único do art. 876, CLT, já restou pacificado na jurisprudência que a competência desta Especializada se limita às condenações em pecúnia que proferir, conforme redação da súmula 368, I, TST, e jurisprudência do STF.

Nesse sentido é a redação do art. 114, VII, CF e da recente Súmula Vinculante nº 53 editada pelo STF, que deixa certa a competência para execução de ofício das contribuições sociais apenas com relação àquelas decorrentes das sentenças proferidas por este ramo do Judiciário.

Portanto, extingui-se sem julgamento do mérito o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias do período trabalhado na forma do art. 485, IV, NCPC.

Incompetência para execução de contribuições devidas a terceiros

A competência material é definida pela causa de pedir e pelo pedido, sendo que estando estes fundamentados em uma relação de trabalho, resta competente a Justiça do Trabalho para apreciá-los, conforme determina o art. 114, CF, com redação alterada pela EC 45/2004.

A contribuição do sistema *S* não é destinada ao custeio da Seguridade Social, embora sua exigência seja feita juntamente com a contribuição da empresa e do empregado. O INSS é que tem competência para cobrá-la.

O art. 240, CF, autoriza a exigência da contribuição destinada às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. O artigo 62, ADCT permite a

instituição do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), nos moldes da legislação relativa ao Senai e Senac. Entretanto, o inciso VIII do artigo 114 da Constituição determina a execução de ofício das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a e II da Lei Magna e não as contribuições de terceiros.

Assim, nem mesmo as contribuições do salário-educação e do Incra poderão ser executadas na Justiça do Trabalho, pois não servem para o custeio da Seguridade Social.

Ademais, embora o recolhimento previdenciário devido a terceiros seja autorizado pelo parágrafo único do art. 876, CLT, já restou pacificado na jurisprudência que a competência desta Especializada se limita às condenações em pecúnia que proferir, conforme redação da súmula 368, I, TST, e jurisprudência do STF, não abarcando débitos de terceiros.

Nesse sentido é a redação do art. 114, VII, CF, que deixa certa a competência para execução de ofício das contribuições sociais apenas com relação àquelas decorrentes das sentenças proferidas por este ramo do Judiciário, não englobando aquelas destinadas a terceiros. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Constatada violação do art. 114, VIII, da CF, determina-se o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. No art. 114, VIII, da Constituição Federal, fixou-se a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, da mesma Constituição, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Dessa forma, limitando-se a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, não são alcançadas, assim, as contribuições devidas a terceiros. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. (TST, RR 78600-28.2009.5.08.0016, DEJT 10/05/2013).

Portanto, extingo sem julgamento do mérito o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, na forma do art. 485, IV, NCPC.

Justiça Gratuita

Ainda que com a edição da lei 13.467/2017, tendo em vista que a declaração de fls. 24, foi firmada pela própria parte reclamante, possuindo presunção relativa de veracidade, caberia a parte reclamada proceder com a comprovação de que seu conteúdo é falso, na forma exigida pelo art. 429, I, NCPC, o que não foi realizado a contento.

Portanto, rejeito a preliminar.

Vínculo empregatício - retificação da CTPS

O vínculo empregatício para ser reconhecido necessita da presença concomitante dos 5 (cinco) requisitos trazidos nos arts. 3º e 2º, CLT, quais sejam: pessoalidade, onerosidade, habitualidade, subordinação e os serviços prestados por uma pessoa natural. A exclusividade não é requisito (mas pode servir como indício).

Deve-se trabalhar com o Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma.

-
Por se tratar de fato constitutivo de direito, o ônus probatório pertence a parte autora, nos termos do art. 818, I, CLT.

Pugna a parte autora pelo reconhecimento do vínculo de emprego apenas de 03/12/2018 a 30/06/2019, lapso anterior ao efetivamente anotado na CTPS (01/07/2019 a 08/09/2020).

A primeira testemunha disse que trabalhou para a reclamada de agosto de 2018 a maio de 2019, era chefe de cozinha, desenvolvia o cardápio, trabalhou com a parte autora, não sabe a data da contratação, foi logo após o início das atividades que se deu no começo de outubro ou novembro de 2018, no final do ano de 2018, não sabe se a CTPS foi anotado, a testemunha laborava com PJ, a reclamante ia trabalhar na área de confeitaria, mas depois passaram a fazer outras coisas, aconteceram mudanças nas escalas, antes era de segunda a sexta e depois passaram para os sábados, não sabe se a parte autora chegou a ser autônoma ou se sempre foi empregada, a parte reclamante não podia enviar ninguém no lugar dela, sempre esteve em atividade, primeiro em experiência, sempre trabalhando normalmente, com horário para entrar e sair, acredita que recebia mensalmente, não sabe se houve mudança na forma de pagamento, porque não acompanhava essa prática, o valor ofertado na contratação era mensal, as empregadas avisavam quando iam se ausentar, sempre houve comunicação, em caso de falta não sabe se havia punição.

A segunda testemunha, por sua vez, explicou que começou a trabalhar em agosto 2018, mas só foi registrada em dezembro de 2018, e foi dispensada em janeiro de 2019, a parte reclamante entrou depois da testemunha, atuava como auxiliar de cozinha, reclamante iniciou o contrato em 2018, mas não sabe precisar quando, atuava como auxiliar de cozinha, mesma função, sempre exerceu as mesmas atividades antes e depois do registro, se precisasse faltar tinha que justificar, o mesmo acontecia com a reclamante, não podia enviar ninguém no lugar, recebiam o pagamento por mês, o contrato sempre se deu da mesma forma.

Portanto, pelos elementos trazidos aos autos, restou confirmado que a parte reclamante efetivamente iniciou os seus trabalhos para a parte reclamada em momento anterior ao anotado em sua CTPS, tendo sido este em dezembro de 2018 pelo que julgo procedente o pedido e reconheço como início do vínculo empregatício o dia 03 de dezembro de 2018.

Desta forma, deverá a parte autora juntar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, devendo a parte reclamada anotar a CTPS em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificada da juntada do documento, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00, limitada a R$ 3.000,00, a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Não realizando a parte ré, proceda a Secretaria da Vara a anotação (art. 39, § 1º, CLT). Observe-se os termos da IN 15/2010, SRTE.

Vale destacar o entendimento consubstanciado na súmula 39, TRT15:

CARTEIRA DE TRABALHO. ANOTAÇÃO A CARGO DO EMPREGADOR. FIXAÇÃO DE ASTREINTES. POSSIBILIDADE. A determinação de anotação da CTPS diretamente pelo empregador, com fixação de astreintes, não afronta o art. 39, § 1º, da CLT, nem constitui julgamento extra petita, diante do que dispõe o art. 461, § 4º, do CPC.

Pelo reconhecimento, restam devidos os depósitos fundiários do período, bem como o cômputo desse valor na multa de 40%.

O valor do FGTS (e da multa, se houver) deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Ultrapassado o prazo, converta-se a condenação em perdas e danos, a ser paga diretamente a parte autora, sem prejuízo da multa cabível.

Igualmente devidas as verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo: salários; FGTS, 13º salário e férias + 1/3 (pode ser dobrada, se ultrapassado o período - art. 137, CLT), sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC).

Por fim, tendo em vista que o vínculo reconhecido envolveu contrato de trabalho que perdurou por período após 11.11.2017, data da entrada em vigor da Reforma Trabalhista (lei 13.467/2017) que alterou o art. 47, CLT, condeno a parte reclamada a pagar a multa lá prevista no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), salvo se se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, situação a ser comprovada em regular liquidação de sentença, cujo montante será de R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do § 1º do referido artigo. Vale destacar que não se trata de verba pertencente à parte reclamante, mas, sim, ao Estado, devendo ser recolhida aos cofres públicos.

Adicional de insalubridade

O adicional de insalubridade é verdadeiro salário condição, previsto como uma forma de compensar a exposição do trabalhador a riscos físicos, químicos e / ou biológicos que possam vir a prejudicar sua saúde.

Vem tratado no art. 192, CLT, podendo ser de grau máximo, médio ou mínimo, o que dará direito à percepção de adicional no importe de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente.

No presente caso, o laudo pericial de fls. 181/196, foi conclusivo no seguinte sentido (fls. 195):

1) Avaliação de Condições de Insalubridade:
Avaliada a atividade do Reclamante se verifica que existe exposição ao agente frio, de forma eventual ao longo do período de trabalho no setor de parmegianas no período de 10/06/2020 (retorno após afastamento, conforme informado Reclamante) a 08/09/2020.
Não foi possível realizar a medições necessárias e verificar o ambiente de trabalho da Reclamante, visto que o proprietário não possui mais o comércio e transferiu o CNPJ para outra pessoa. Porém não foi comprovado pela Reclamada o fornecimento de EPI's

capaz de neutralizar o agente insalubre, não entregou o controle de funcionários que exercia atividades e adentravam em câmara fria. Além disso, evidenciou a temperatura no qual a Reclamante estava exposta. Por isso, fica caracterizado a insalubridade em grau médio na atividade.

Em sede de esclarecimentos periciais (fls. 205/207) o *expert* manteve suas conclusões.

Ouvidas as testemunhas confirmaram que havia ingresso em câmara fria, sem EPI´s à disposição para o uso e tal prática se deu por todo o lapso contratual.

Diante da prova oral, afasto parcialmente o laudo pericial quanto ao período contratual em que se deu a exposição da parte autora à condição insalubre, estendendo para todo o contrato de trabalho.

Por fim, a parte reclamada não produziu prova hábil a infirmar a conclusão da prova técnica, tampouco, os relatos das testemunhas no sentido de que o ingresso na câmara fria se deu por todo o contrato de trabalho.

Assim, diante da robusta prova produzida no sentido da existência de contato da parte autora com agente insalubre, julgo procedente o presente pedido e condeno a parte ré a pagar a parte autora o adicional de insalubridade no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, durante todo o vínculo empregatício, utilizando-se da progressão do salário mínimo ao longo dos anos, respeitando eventual período imprescrito e lapsos de suspensão contratual.

A base de cálculo da insalubridade ser o salário-mínimo decorre do entendimento do STF que optou por declarar a inconstitucionalidade do artigo celetista, sem, contudo, pronunciar a sua nulidade, por razões de segurança jurídica, entendimento com o qual coaduno.

Em liquidação de sentença, ainda que se trate apenas de adicionais de insalubridade, deverá a parte autora optar pelo adicional que entender mais vantajoso, nos limites da petição inicial (art. 141, NCPC), se o caso, assim como em razão do incidente de Recursos Repetitivos do TST (239-55/2011), nos seguintes termos:

(...) o art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos (...)

Procedem, ainda, repercussões em férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e em eventuais horas extras, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC). Não há em DSR e feriados por se tratar de verba mensal (art. 7º, § 2º, lei 605/49), sob pena de se caracterizar o *bis in idem*.

Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento que registra o histórico laboral do trabalhador, devendo a empresa anotar no PPP as atividades por ele exercidas, todas as substâncias nocivas às quais esteve exposto, a intensidade e concentração destes agentes, exames médicos clínicos, além de outros dados pertinentes.

Por meio desse documento, o(a) trabalhador(a) terá condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, inclusive a aposentadoria especial, mediante análise de competência do órgão previdenciário.

Ainda, conforme informações extraídas do site da Previdência Social:

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa. O formulário deve ser preenchido pelas empresas que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, também devem preencher o PPP.

O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.

A guia de PPP deve ser preenchida pelo empregador e entregue ao empregado quando de sua rescisão contratual, com base nas

informações constantes no LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) expedido pelo médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos do art. 58, da Lei 8.213/91 e do art. 68 do decreto 3.0148/99.

Tendo em vista ter restado comprovado nos presentes autos a realização de atividades insalubres por parte do reclamante, resta procedente o pedido, sendo a parte reclamada condenada a trazer aos autos o PPP da parte autora no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da presente ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC.

Horas extras

A Constituição Federal limitou a jornada de trabalho a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais (art. 7º, XIII), como forma de assegurar o respeito aos demais direitos fundamentais do cidadão, como o direito ao convívio social e familiar e ao lazer, nos termos do art. 6º, CF.

A CLT deixa certo em seu art. 4º, ser considerado como de serviço efetivo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

Na Justiça do Trabalho prevalece oPrincípio da Primazia da Realidade sobre a Forma quando, embora haja previsão contratual em determinado sentido, a realidade se mostre de forma diversa.

A comprovação de realização de jornada extraordinária é fato constitutivo de direito, cabendo tal ônus a parte autora (art. 818, I, CLT). Todavia, no presente caso, não houve a juntada dos controles de jornada pela parte reclamada, que, a despeito de não possuir mais de 20 empregados, realizava o controle de horário como comprovado pela prova oral.

Sobre a jornada a primeira testemunha disse que no início trabalhavam de segunda a sexta-feira e, após, passaram a trabalhar aos sábado, havia orientação para fazer cartão de ponto manual, a reclamante tinha orientação para fazer a marcação, mas não sabe com qual frequência e se fazia todo dia, salvo engano laborava das 08h às 18h, faziam horas extras, na prática ela ficava até as 19h com frequência e aos sábados ficavam das 08h às 13h30, 14h00, prolongavam a jornada, em média, de 2 a 3 vezes por semana, trabalhavam aos sábados também com alguma regularidade, não sabe se recebia horas extras no pagamento, no holerite.

A segunda testemunha explicou que trabalhavam das 08h ou 09h e saíam 19h, 20h, 21h, diariamente, aos sábados também havia prolongamento, deixavam o trabalho no mesmo horário, a reclamante laborava aos finais de semana no período em que a testemunha estava lá, anotavam cartão de ponto, não recebeu corretamente as horas extras, chegou a reclamar, mas não adiantou.

A toda evidência, a despeito de existirem as marcações da jornada a parte reclamada optou por não trazer os documentos aos autos, não se desvencilhando, assim, do ônus de comprovar a jornada alegada na defesa.

Assim, presumem-se os termos da inicial, nos limites da prova testemunhal.

Ato contínuo, necessário se faz a fixação da jornada de trabalho da parte autora como sendo: da admissão até abril de 2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e a partir de maio de 2020, de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 18h00.

Portanto, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a pagar horas extras excedentes à 8ª hora diária e 44ª hora semanal, de forma não cumulativa.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

a evolução salarial da parte autora, bem como a previsão constante do § 3º, art. 59, CLT;

o adicional convencional mais vantajoso, desde que já carreados aos autos, respeitando-se o período de vigência da norma, ou legal de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para domingos (DSR´s) e feriados (dobra - súmula 146, TST), sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC;

o divisor 220 (duzentos e vinte) para jornada de 8 horas (observe-se a súmula 124, TST) ou 7h20min diárias, assim como 12X36, 200 (duzentos) quando a jornada se limitar a 40 horas semanais (súmula 431, TST), 180 (cento e oitenta) para jornadas de 6 horas diárias (observe-se a súmula 124, TST), 120 (cento e vinte) para jornada semanal de 24 horas (como no caso da lei 7394/85) e 100 (cem) para jornada de 4 horas diárias, nos limites do pedido - art. 141, NCPC;

os dias efetivamente trabalhados;

a dedução/compensação dos valores já pagos a idêntico título (OJ 415, SDI-1, TST - não limitada ao mês), quando mencionados nos recibos de pagamento que as horas quitadas se referem especificamente ao direito aqui deferido, não sendo autorizado o salário complessivo por força da súmula 91, TST;

a base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST;

o art. 58, § 1º, CLT, a OJ 372, SDI-1, TST e a súmula 366, TST (aplicável para intervalo intrajornada, por analogia, quando houver variação de jornada tanto no início como no final do período, evitando-se o enriquecimento ilícito de ambas as partes (art. 884, CC);

caso a parte autora seja comissionista, observe-se, também, a súmula 340 e as OJs 235 e 397, SDI-1, todas do TST;

em sendo caso de compensação de jornada irregular, deve-se observar a previsão constante do *caput*, art. 59-B, CLT, sem qualquer observância a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, eis que tais prerrogativas são inerentes a lei e não a súmulas (em especial a 85, TST), destacando-se que a previsão do artigo em referência não pode ser utilizada para casos de fixação de fornada de trabalho, como a 12X36, por exemplo, por não se tratar propriamente de uma forma de *compensação* de jornada, mas da *própria fixação* da jornada; e

para bancários, observe-se a súmula 113, TST, com exceção dos casos em que haja norma coletiva prevendo expressamente o sábado como DSR, quando, então, este será considerado como DSR e sobre ele haverá repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

São devidas, ainda, pela natureza salarial da verba, repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. Não há se falar em reflexos de soma de horas extras com o DSR nas demais verbas, sob pena de se caracterizar o *bis in idem* (OJ 394, SDI-1, TST). O adicional de insalubridade também integra, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 139, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF).

Horas extras - intervalo decorrente de ambiente frio

Toda nossa legislação caminha no sentido de proteção à saúde dos trabalhadores, em respeito a própria dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho (art. 1º, III e IV, CF).

Nesse sentido, a CLT prevê em seu art. 253 que:

para os empregados que trabalham no interior das Câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

A jurisprudência, em consonância com a NR-15, MTE, tem consolidado o entendimento de que não somente a alternância de ambientes, mas, também, o labor em ambientes artificialmente frios, gera direito ao mencionado intervalo, como forma de minimizar os danos gerados à saúde dos trabalhadores.

A prova oral foi uníssona quanto ao ingresso habitual e a permanência em câmara fria sem o EPI adequado.

Assim, como no presente caso restou demonstrado o labor em ambiente frio, além de haver a alternância de locais de trabalho com temperaturas diferentes, resta necessária a concessão do intervalo para recomposição térmica.

A parte reclamada deveria ter trazido aos autos o controle de jornada, como forma de comprovar a concessão do intervalo, por se tratar de fato extintivo à pretensão obreira, o que não realizou com êxito (art. 818, II, CLT). Ademais, não produziu qualquer prova oral como forma de comprovar a concessão do intervalo pretendido.

Portanto, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a pagar a parte reclamante 20 (vinte) minutos de horas extras a cada 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar os mesmos parâmetros e repercussões fixados no tópico acima.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração de fls. 24, concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora (art. 790, § 3º, CLT + lei 5584/70), eis que mesmo após a edição da lei 13.467/2017, basta a declaração

feita de próprio punho pela parte ou por seu advogado (com poderes especiais para tal fim - súmula 463, TST)oua comprovação de não percepção de salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para que se considere como pobre na acepção jurídica do termo, cabendo a parte que alega situação diversa a comprovação de suas alegações, nos termos do art. 818, II, CLT.

Honorários periciais

Honorários periciais pela parte reclamada, pois sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B, CLT, arbitrados no *limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho* (§ 1º) ou, em sua ausência, no valor máximo permitido pelo Provimento do TRT da 15ª Região, ou, ainda, no valor máximo previsto em norma correlata, ainda que especificamente produzida para beneficiários de justiça gratuita (enquanto norma específica não é editada), fixados conforme a data de publicação da sentença e deduzidas despesas prévias eventualmente já pagas pela parte ré, limitado a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de perícia técnica, e R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em caso de perícia médica.

Honorários advocatícios

Até o advento da lei 13.467/2017 que introduziu o art. 791-A à CLT, apenas eram devidos honorários advocatícios quando a parte reclamante estava assistida pelo sindicato de sua categoria profissional (observando-se a súmula 90, TRT15) e era pobre na acepção jurídica do termo, cumprindo com os requisitos da lei 5584/70 e das súmulas 219 e 329, TST.

Todavia, desde 11.11.2017, data em que a referida legislação entrou em vigor (até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018, e art. 912 CLT, ainda vigente), por se tratar de matéria tipicamente processual, sua aplicação passou a ocorrer imediatamente, tendo em vista a regra do *tempus regit actum*e a disposição expressa do art. 14, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que assim prevê:

A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.(grifei).

Ressalta-se que os honorários advocatícios passam a existir apenas no momento da prolação da sentença, não havendo, com isso, se falar em desrespeito a atos processuais e nem em consolidação de situações jurídicas.

Quanto ao Princípio da Segurança Jurídica e da vedação de decisão surpresa, assim como pelo fato da relação processual apenas se formar quando a parte ré ingressa nos autos, a parte que distribuiu a demanda tem até o momento do *oferecimento*da defesa para desistir da ação e/ou do(s) pedido(s) que entenda com baixa(s) chance(s) de êxito, sem que com isso sofra as consequências de eventual sucumbência antes não prevista na legislação trabalhista (art. 841, § 3º, CLT).

Todavia, como no presente caso a ação fora proposta em 27/06/2022, independentemente da data do oferecimento da(s) defesa(s), aplica-se integralmente a previsão do art. 791-A, CLT ao presente caso, sendo considerada regra processual constitucional em sua integralidade.

Atente-se que no julgamento da ADI 5766, o STF reconheceu a inconstitucionalidade apenas do § 4º do referido artigo, o qual tratava da questão do beneficiário da justiça gratuita e autorizava a execução de valores tanto no processo em curso, como em qualquer outra demanda, pelo prazo de até 2 (dois) anos. Todavia, todo o restante do artigo continua em vigência e é considerado constitucional, de forma que ainda persiste na Justiça do Trabalho a previsão de honorários advocatícios, sem qualquer exceção aos beneficiários da justiça gratuita, por ausência de previsão expressa nesse sentido, apenas não se podendo determinar a execução dos valores eventualmente devidos nesta demanda, em outra.

Assim, arbitro, independentemente de pedido expresso, eis que assim não exige a legislação, honorários advocatícios no importe de **10%**, valor arbitrado conforme § 2º, art. 791-A, CLT, em percentual idêntico a cada um dos patronos da causa, quando existentes, *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*ou seja, subtraindo-se do valor atribuído a cada pedido aquele que fora ou não objeto de condenação, pela natureza de cada pretensão (a cada tópico da sentença), ou, na impossibilidade, subtraindo-se o valor dado a causa do valor da condenação, a cargo da parte sucumbente na demanda, tópico a tópico, quando existente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, ficando desde já autorizada a compensação de seus créditos, independentemente de sua natureza ou da situação em que estes

sejam utilizados integralmente para quitação dos honorários advocatícios da parte vencedora.

Apenas não há se falar em verba honorária para a multa prevista no art. 467, CLT, quando requerida de forma correta na inicial, tendo em vista que a quitação das verbas rescisórias incontroversas depende de ato da parte contrária que se concretiza apenas em audiência. Assim, se requerida corretamente e quitada a verba na primeira audiência realizada nos autos, não haverá se falar em honorários advocatícios sobre ela. Todavia, se requerida em descompasso com a previsão legal, ou seja, para fins de diferenças decorrentes de outras verbas, quando inexistentes verbas rescisórias devidas ou sobre valores pretendidos na exordial de forma indiscriminada, por exemplo, a verba honorária será devida.

Ressalvo não serem devidos honorários advocatícios para os casos em que a parte que seria beneficiada com referida verba esteja atuando sem a presença de advogado constituído (*jus postulandi*).

Para os casos em que o valor tenha sido atribuído por estimativa, única e exclusivamente quando impossível se atribuir valor em razão da incerteza do direito no tempo e da dependência de cumprimento da ordem pela parte adversa (incisos II e III do § 1º, art. 324, NCPC), tal como nos casos de prestações que se alongam no tempo (a exemplo de verbas vincendas) e de reintegração, este servirá de base de cálculo para fins de honorários advocatícios.

Para os casos de pedido alternativo e/ou sucessivo, a base de cálculo será aquele valor atribuído ao pedido principal, quando este for procedente, visto que o sucessivo/alternativo sequer chegou a ser analisado em sentença, assim como, a do pedido principal somado ao sucessivo/alternativo, quando a condenação se der pelo sucessivo/alternativo, visto que, neste caso, a sentença passou pela análise de ambos.

Em não havendo créditos suficientes para custear os honorários aqui arbitrados, a obrigação estará extinta em razão da inconstitucionalidade do § 4º, art. 791-A, conforme ADI 5766, STF.

Não há se falar em acumulação de honorários sucumbenciais com assistenciais, visto que possuem a mesma finalidade (remunerar o causídico), tendo a atual legislação retirado do ente sindical o dever de prestar assistência a seus representados, em razão do fim da contribuição sindical obrigatória.

Vale destacar que ainda vigora na Justiça do Trabalho o *jus postulandi*, sendo, portanto, a contratação de advogado mera opção da parte que deve arcar com seu custo, não sendo cabível a indenização dos arts. 389, 395 e 404, CC, até porque já há condenação em honorários sucumbenciais.

Em se tratando de sucumbência parcial, nos termos do § 3º, do referido artigo, ficam arbitrados honorários advocatícios no mesmo percentual acima deferido, a cada uma das partes vencedora, calculada tópico a tópico, quando existente, sendo vedada a compensação entre os honorários.

Para casos de renúncia ou de desistência, após o *oferecimento* da defesa, permanecem devidos os honorários advocatícios, nos mesmos moldes como se improcedente fosse a demanda no ponto que se renunciou ou desistiu, nos termos do art. 90, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, em razão de omissão da CLT (art. 769, CLT). Para casos de reconhecimento do pedido a questão é analisada como de procedência deste sob a ótica da verba honorária devida, conforme fundamentação legal acima mencionada.

Em caso de mais de uma parte em quaisquer dos polos da ação, bem como de mais de um patrono por parte, os honorários serão devidos ao(s) patrono(s) da(s) parte(s) reclamante(s) ou reclamada(s), limitado a 1 patrono por parte envolvida, no valor do proveito econômico que se obteve ou que se procurou obter, ou seja, em caso de responsabilidade subsidiária/solidária, do montante que se procurou assegurar ou da fraude que se pretendeu comprovar e, no caso de multiplicidade de polo ativo, no importe pretendido por cada parte autora, calculado como se individualmente tivesse ingressado com a demanda.

Por fim, acaso exista mais de 1 (um) profissional e os créditos sejam insuficientes para quitação integralmente de todos, deverão ser rateados de forma proporcional entre si.

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

Extinguir sem resolução de mérito os pedidos de recolhimento das contribuições previdenciárias do período trabalhado e as destinadas a terceiros, nos termos do art. 485, IV, NCPC.

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELISABETE DEBORA APARECIDA LEITE no processo movido em

face de DB FABRICA DE ALIMENTOS LTDA, condenando este(s) último(s) a:

- reconhecer como início do vínculo empregatício o dia 03 de dezembro de 2018;

- anotar a CTPS em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificada da juntada do documento, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00, limitada a R$ 3.000,00, a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Não realizando a parte ré, proceda a Secretaria da Vara a anotação (art. 39, § 1º, CLT). Observe-se os termos da IN 15/2010, SRTE;

- pagar os depósitos fundiários do período, bem como o cômputo desse valor na multa de 40%, e as verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo: salários; FGTS, 13º salário e férias + 1/3 (pode ser dobrada, se ultrapassado o período - art. 137, CLT), sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC).;

- depositar o valor do FGTS (e da multa) na conta vinculada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de *astreintes*, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Ultrapassado o prazo, converta-se a condenação em perdas e danos, a ser paga diretamente a parte autora, sem prejuízo da multa cabível;

- pagar a multa prevista no artigo 47, CLT no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), salvo se se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, situação a ser comprovada em regular liquidação de sentença, cujo montante será de R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do § 1º do referido artigo. Vale destacar que não se trata de verba pertencente à parte reclamante, mas, sim, ao Estado, devendo ser recolhida aos cofres públicos.

- pagar o adicional de insalubridade no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, durante todo o vínculo empregatício, utilizando-se da progressão do salário mínimo ao longo dos anos, respeitando eventual período imprescrito e lapsos de suspensão contratual e as repercussões em férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e em eventuais horas extras, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC).

- trazer aos autos o PPP da parte autora no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da presente ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC;

- pagar as horasextras excedentes à 8ª hora diária e 44ª hora semanal, de forma não cumulativa, com as repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC, considerando a seguinte jornada de trabalho: da admissão até abril de 2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e a partir de maio de 2020 de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 18h00;

- pagar 20 (vinte) minutos de horas extras a cada 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho em virtude da inobservância do intervalo térmico, com as repercussões fixadas no tópico acima.

Justiça Gratuita

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte reclamante.

Honorários Advocatícios

No importe de 10% *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*observando-se as regras constantes da fundamentação.

Honorários periciais

Honorários periciais pela parte sucumbente conforme fundamentação.

Liquidação

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observado o marco prescricional, se existente, e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Compensação/Dedução

Autorizo a compensação das verbas especificamente tratadas na fundamentação, bem como as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito (art. 884, CC).

Atualização (juros e correção monetária)

Em razão das decisões proferidas pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, a atualização se dará pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a Selic, não havendo se falar em juros. Observe-se a súmula 439, TST. Observe-se, ainda, os termos da lei 11.101/2005, se o caso.

Contribuição previdenciária

Para os efeitos do §3º, art. 832, CLT, a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do art. 28, lei 8.212/91, com alterações posteriores, com exceção daquelas descritas no §9º, art. 214, decreto 3.048/99 e súmula 65, TRT15, devendo ser calculada mês a mês, com respeito à tabela vigente à época (súmula 368, TST). Observe-se as súmulas 368, TST e 97, TRT15. A contribuição da(s) parte(s) reclamante(s) será(ão) descontada(s) de seus créditos, observando-se a previsão constante da súmula 368, I, TST, quanto a eventual condenação declaratória. Ainda, observe-se o sistema SIMPLES, acaso pertencente a parte reclamada à época da prestação dos serviços da parte autora, a ser comprovado em regular liquidação de sentença. Considere-se as contribuições SAT/GIILRAT e desconsidere-se as contribuições devidas a *Terceiros* e ao sistema *S*, em razão das limitações de competência desta Justiça Especializada. Não há se falar em cota patronal para entidades beneficentes de assistência social, nos termos do art. 195, §7º, CF. Observe-se os termos dalei 12.546/2011, acaso enquadrada(s) a(s) parte(s) reclamada(s) à época da prestação dos serviços da(s) parte(s) autora(s), a ser comprovado em regular liquidação de sentença.

Imposto de renda

No tocante ao imposto de renda, observe-se a Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, além de suas posteriores alterações, bem como autorizo a sua retenção na fonte, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127, também da SRFB (súmula 368, TST). Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400, SDI-1, TST.

Hipoteca Judiciária

Nos termos do art. 495, NCPC, revendo posicionamento anterior, consigno que a presente sentença servirá como título constitutivo de hipoteca judiciária, sob responsabilidade da parte que a utilizar para tal finalidade, conforme preceitua o § 5º do referido artigo, independentemente de requerimento expresso neste sentido.

Custas

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), calculadas sobre R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis, limitada a 4 (quatro) vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS (art. 789, CLT).

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2023, por ser o valor das contribuições previdenciárias e fiscais devidas inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011914-17.2023.5.15.0130

AUTOR	NAIDE DE JESUS MENDES GUIMARAES
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA BRANDÃO PINHEIRO(OAB: 272191/SP)
ADVOGADO	JHONATAN LIMA SANTANA(OAB: 357264/SP)
RÉU	ISO CLEAN SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISO CLEAN SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a004bd proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 01/10/2024 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução

CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010036-57.2023.5.15.0130

AUTOR	ANDRE LUIS BARBOZA PROCOPIO
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RAQUEL INACIO(OAB: 462145/SP)
RÉU	PANIFICADORA E CONFEITARIA PAES DO EULINA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E CONFEITARIA PAES DO EULINA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3210b96 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 29/10/2024 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011372-09.2017.5.15.0130

AUTOR	ADEMIR BARBOSA
ADVOGADO	ADILSON FERREIRA(OAB: 231845/SP)
RÉU	CRISTINA DO CARMO PEREIRA BREDA
RÉU	ALUMIACO EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA LIMITADA - ME
ADVOGADO	LEANDRO MODESTO DE CAMARGO(OAB: 398660/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA PEREIRA BREDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMIACO EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA LIMITADA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3d4adb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

BMH

Processo Nº ATOrd-0010036-57.2023.5.15.0130

AUTOR	ANDRE LUIS BARBOZA PROCOPIO
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RAQUEL INACIO(OAB: 462145/SP)
RÉU	PANIFICADORA E CONFEITARIA PAES DO EULINA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS BARBOZA PROCOPIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3210b96 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 29/10/2024 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011914-17.2023.5.15.0130

AUTOR	NAIDE DE JESUS MENDES GUIMARAES
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA BRANDÃO PINHEIRO(OAB: 272191/SP)
ADVOGADO	JHONATAN LIMA SANTANA(OAB: 357264/SP)
RÉU	ISO CLEAN SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIDE DE JESUS MENDES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a004bd proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 01/10/2024 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria

TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011058-53.2023.5.15.0130

AUTOR	ROSINEIA DOMINGUES ARIAS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	DONA MATILDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO RODRIGO VIEIRA(OAB: 144843/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIA DOMINGUES ARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b31c63 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 07/10/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011372-09.2017.5.15.0130

AUTOR	ADEMIR BARBOSA
ADVOGADO	ADILSON FERREIRA(OAB: 231845/SP)
RÉU	CRISTINA DO CARMO PEREIRA BREDA
RÉU	ALUMIACO EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA LIMITADA - ME
ADVOGADO	LEANDRO MODESTO DE CAMARGO(OAB: 398660/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA PEREIRA BREDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3d4adb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

BMH

Processo Nº ATSum-0011058-53.2023.5.15.0130

AUTOR	ROSINEIA DOMINGUES ARIAS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	DONA MATILDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO RODRIGO VIEIRA(OAB: 144843/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- DONA MATILDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b31c63 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 07/10/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010760-61.2023.5.15.0130

AUTOR	DEVANIR DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	CICERO PEIXOTO SILVA(OAB: 299841/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANIR DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4e4bd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 16/10/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010067-77.2023.5.15.0130

AUTOR	RAISSA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA APARECIDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98a2ef2 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 24/09/2024 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011273-29.2023.5.15.0130

AUTOR	AMARILDO CESAR ALVES
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	GUARANI FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	RODRIGO VENTANILHA DEVISATE(OAB: 253017/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARANI FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b4f613 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 11/09/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-**

br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010067-77.2023.5.15.0130

AUTOR	RAISSA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98a2ef2 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 24/09/2024 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011273-29.2023.5.15.0130

AUTOR	AMARILDO CESAR ALVES
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	GUARANI FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	RODRIGO VENTANILHA DEVISATE(OAB: 253017/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO CESAR ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b4f613 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 11/09/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria

TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010509-43.2023.5.15.0130

AUTOR	RAFAEL APARECIDO SOUZA ROSA
ADVOGADO	ANA CAROLINA DAL FARRA(OAB: 180993/SP)
RÉU	SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL APARECIDO SOUZA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22da694 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 09/10/2024 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010024-43.2023.5.15.0130

AUTOR	VERA LUCIA CARDOSO PERPETUO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RÉU	MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
- MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74509fa proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência **UNA para o dia 23/10/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011639-68.2023.5.15.0130

AUTOR	S.S.D.A.I.
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
AUTOR	M.
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
AUTOR	L.A.I.
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
RÉU	E.A.S.L.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RÉU	F.D.I.I.V.S.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.S.L.
- F.D.I.I.V.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID eadce9e.

Processo Nº ATOrd-0010509-43.2023.5.15.0130

AUTOR	RAFAEL APARECIDO SOUZA ROSA
ADVOGADO	ANA CAROLINA DAL FARRA(OAB: 180993/SP)
RÉU	SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CEVA LOGISTICS LTDA
- SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22da694 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 09/10/2024 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas

no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010024-43.2023.5.15.0130

AUTOR	VERA LUCIA CARDOSO PERPETUO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RÉU	MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA CARDOSO PERPETUO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74509fa proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência **UNA para o dia 23/10/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011639-68.2023.5.15.0130

AUTOR	S.S.D.A.I.
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
AUTOR	M.
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
AUTOR	L.A.I.
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
RÉU	E.A.S.L.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RÉU	F.D.I.I.V.S.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A.I.
- M.
- S.S.D.A.I.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID eadce9e.

Processo Nº ATSum-0011204-94.2023.5.15.0130

AUTOR	VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 250484/SP)
ADVOGADO	DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA(OAB: 310806/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA VIRACOPOS LTDA
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30f0d48

proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 16/10/2024 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011038-62.2023.5.15.0130

AUTOR	MORITZ PAULA SERPA
ADVOGADO	MARCELO DE SALLES MACUCO(OAB: 190276/SP)
RÉU	MAMUTH ADMINISTRADORA E OPERADORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS EIRELI
ADVOGADO	KARINA MARQUES CASTANHO(OAB: 332875/SP)
RÉU	PLENA ESPERANCA CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	KARINA MARQUES CASTANHO(OAB: 332875/SP)
RÉU	POSTO MINGATTO LTDA
ADVOGADO	JERUZA CURY(OAB: 214531/SP)
ADVOGADO	RODOLFO HENRIQUE VON ZUBEN TREVIZAN(OAB: 333140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAMUTH ADMINISTRADORA E OPERADORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS EIRELI
- PLENA ESPERANCA CONVENIENCIA LTDA
- POSTO MINGATTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48a447b proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 18/09/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011038-62.2023.5.15.0130

AUTOR	MORITZ PAULA SERPA
ADVOGADO	MARCELO DE SALLES MACUCO(OAB: 190276/SP)
RÉU	MAMUTH ADMINISTRADORA E OPERADORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS EIRELI
ADVOGADO	KARINA MARQUES CASTANHO(OAB: 332875/SP)

RÉU	PLENA ESPERANCA CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	KARINA MARQUES CASTANHO(OAB: 332875/SP)
RÉU	POSTO MINGATTO LTDA
ADVOGADO	JERUZA CURY(OAB: 214531/SP)
ADVOGADO	RODOLFO HENRIQUE VON ZUBEN TREVIZAN(OAB: 333140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MORITZ PAULA SERPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48a447b proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 18/09/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010745-92.2023.5.15.0130

AUTOR	GEAN SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	TROPICAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO	EDILSON MOREIRA BUENO(OAB: 443243/SP)
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALCAGNOLO(OAB: 186536/SP)
ADVOGADO	WILLIAM DE ANDRADE NEVES(OAB: 135497/SP)
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO FILHO(OAB: 451149/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TROPICAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08e34dc proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 23/10/2024 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011200-57.2023.5.15.0130

AUTOR	LUCIO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	STILLO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	MARIA GORETI DE OLIVEIRA(OAB: 271799/SP)
RÉU	ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A
- STILLO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee430cc proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 30/10/2024 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010745-92.2023.5.15.0130

AUTOR	GEAN SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	TROPICAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO	EDILSON MOREIRA BUENO(OAB: 443243/SP)
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALCAGNOLO(OAB: 186536/SP)
ADVOGADO	WILLIAM DE ANDRADE NEVES(OAB: 135497/SP)
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO FILHO(OAB: 451149/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAN SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08e34dc proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 23/10/2024 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011200-57.2023.5.15.0130

AUTOR	LUCIO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	STILLO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	MARIA GORETI DE OLIVEIRA(OAB: 271799/SP)
RÉU	ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee430cc proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 30/10/2024 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010559-69.2023.5.15.0130

AUTOR	PRISCILA DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RÉU	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA ATACADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06c489d proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 23/10/2024 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria

TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010849-84.2023.5.15.0130

AUTOR	EDIVALDO FRANCO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS EUCALIPTOS
ADVOGADO	MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR(OAB: 259873/SP)
ADVOGADO	ORESTES ANTONIO NASCIMENTO REBUA FILHO(OAB: 249068/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS EUCALIPTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738ee51 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 09/10/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010559-69.2023.5.15.0130

AUTOR	PRISCILA DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RÉU	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DA CONCEICAO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06c489d proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 23/10/2024 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes,

procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010849-84.2023.5.15.0130

AUTOR	EDIVALDO FRANCO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS EUCALIPTOS
ADVOGADO	MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR(OAB: 259873/SP)
ADVOGADO	ORESTES ANTONIO NASCIMENTO REBUA FILHO(OAB: 249068/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738ee51 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 09/10/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011009-12.2023.5.15.0130

AUTOR	RENILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE ROBAINA BOTTI(OAB: 72803/RS)
ADVOGADO	FABIO ROBAINA BOTTI(OAB: 75006/RS)
RÉU	TK ELEVADORES BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA(OAB: 23029/RS)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48e0f0b proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência

decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 17/09/2024 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011157-23.2023.5.15.0130

AUTOR	CELIA REGINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RÉU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA
ADVOGADO	WILTON LUIS DA SILVA GOMES(OAB: 220788/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4c7ca9 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 16/10/2024 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011157-23.2023.5.15.0130

AUTOR	CELIA REGINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RÉU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA
ADVOGADO	WILTON LUIS DA SILVA GOMES(OAB: 220788/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA REGINA DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4c7ca9 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 16/10/2024 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011009-12.2023.5.15.0130

AUTOR	RENILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE ROBAINA BOTTI(OAB: 72803/RS)
ADVOGADO	FABIO ROBAINA BOTTI(OAB: 75006/RS)
RÉU	TK ELEVADORES BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA(OAB: 23029/RS)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- TK ELEVADORES BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48e0f0b proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 17/09/2024 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010479-08.2023.5.15.0130

AUTOR	DIONES COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO DUTRA RODRIGUES(OAB: 482478/SP)
RÉU	HM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
RÉU	AS BRASIL CONSTRUCOES CIVIL LTDA
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- HM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce3f254 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 09/10/2024 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010479-08.2023.5.15.0130

AUTOR	DIONES COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO DUTRA RODRIGUES(OAB: 482478/SP)
RÉU	HM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
RÉU	AS BRASIL CONSTRUCOES CIVIL LTDA
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONES COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce3f254 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 09/10/2024 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010013-14.2023.5.15.0130

AUTOR	HENRIQUE SALOMAO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)

ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173cad3 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 30/10/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010013-14.2023.5.15.0130

AUTOR	HENRIQUE SALOMAO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE SALOMAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173cad3 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 30/10/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011720-17.2023.5.15.0130

AUTOR	FABIO ALVARENGA NETTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NAPOLIS
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ALVARENGA NETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb2a898 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 24/09/2024 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011570-36.2023.5.15.0130

AUTOR	MARVIN GABRIEL SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS DALBEN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARVIN GABRIEL SANTOS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bff37e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência **UNA para o dia 23/10/2024 10:15.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011521-92.2023.5.15.0130

AUTOR	FLAVIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RÉU	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RÉU	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
- VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdf3c59 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 02/10/2024 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011569-51.2023.5.15.0130

AUTOR	CRIS ANILIESE CAMPELO
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88123cc proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência **UNA para o dia 28/08/2025 11:15.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma**

telepresencial por meio do link acima disponibilizado, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011521-92.2023.5.15.0130

AUTOR	FLAVIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RÉU	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RÉU	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdf3c59 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 02/10/2024 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011572-06.2023.5.15.0130

AUTOR	ANA MARIA DE AGUIAR
ADVOGADO	LUCAS DE ANDRADE(OAB: 306504/SP)
RÉU	TECIDOS FIAMA LIMITADA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RÉU	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPORE S.A.
- TECIDOS FIAMA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e949d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência **UNA para o dia 28/08/2025 10:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011569-51.2023.5.15.0130

AUTOR	CRIS ANILIESE CAMPELO
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIS ANILIESE CAMPELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88123cc proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência **UNA para o dia 28/08/2025 11:15.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011256-90.2023.5.15.0130

AUTOR	EVELYN CAROLINE DE MOURA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	APOIO SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LAVANDERIA LTDA
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN CAROLINE DE MOURA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4190115 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 19/09/2024 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria

TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011572-06.2023.5.15.0130

AUTOR	ANA MARIA DE AGUIAR
ADVOGADO	LUCAS DE ANDRADE(OAB: 306504/SP)
RÉU	TECIDOS FIAMA LIMITADA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RÉU	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e949d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência **UNA para o dia 28/08/2025 10:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011333-02.2023.5.15.0130

AUTOR	ADALBERTO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
RÉU	SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PRADO VIEIRA(OAB: 307106/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO SILVA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be6345 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 08/10/2024 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011271-59.2023.5.15.0130

AUTOR	PAULO ROBERTO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA(OAB: 136255/SP)
RÉU	CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE RAFAEL SECCO(OAB: 213113/SP)
ADVOGADO	LUCAS PACHECO STOPPA(OAB: 483010/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO BARRETO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7792717 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 08/10/2024 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011333-02.2023.5.15.0130

AUTOR	ADALBERTO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
RÉU	SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PRADO VIEIRA(OAB: 307106/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA

- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be6345 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 08/10/2024 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011350-38.2023.5.15.0130

AUTOR	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RÉU	BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)
ADVOGADO	PAULA GOMES GONCALVES(OAB: 43186/PR)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05f25c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 19/09/2024 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011271-59.2023.5.15.0130

AUTOR	PAULO ROBERTO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA(OAB: 136255/SP)
RÉU	CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE RAFAEL SECCO(OAB: 213113/SP)
ADVOGADO	LUCAS PACHECO STOPPA(OAB: 483010/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7792717 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 08/10/2024 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011350-38.2023.5.15.0130

AUTOR	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RÉU	BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)
ADVOGADO	PAULA GOMES GONCALVES(OAB: 43186/PR)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05f25c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 19/09/2024 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011304-49.2023.5.15.0130

AUTOR	AFONSO CLAUDIO DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	HAIDAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	DANIELA COTROFE DAL SANTO(OAB: 269615/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO CLAUDIO DE ARAUJO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3769269 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 02/10/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011304-49.2023.5.15.0130

AUTOR	AFONSO CLAUDIO DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	HAIDAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	DANIELA COTROFE DAL SANTO(OAB: 269615/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- HAIDAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3769269 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 02/10/2024 11:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma**

telepresencial por meio do link acima disponibilizado, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011460-37.2023.5.15.0130

AUTOR	EDILSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GPB SHOPPING PARQUE DOM PEDRO LTDA
ADVOGADO	DANIEL MANTOVANI(OAB: 163577/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GPB SHOPPING PARQUE DOM PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0adccbb proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 10/09/2024 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011460-37.2023.5.15.0130

AUTOR	EDILSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GPB SHOPPING PARQUE DOM PEDRO LTDA
ADVOGADO	DANIEL MANTOVANI(OAB: 163577/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON FELIPE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0adccbb proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 10/09/2024 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes,

procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.
Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .
Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010835-37.2022.5.15.0130

AUTOR	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELI MACIEL DE LIMA(OAB: 285400/SP)
ADVOGADO	KERCIA DUTRA DE BRITO(OAB: 352229/SP)
RÉU	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
ADVOGADO	ANA PAULA TARANTI(OAB: 174171/SP)
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS COIMBRA(OAB: 415774/SP)
RÉU	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d7fafa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS em face de MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI e EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, na qual se pretende verbas rescisórias; multas dos arts. 467 e 477, CLT; horas extras e repercussões; intervalo intrajornada; vale-refeição; vale-transporte; adicional noturno e repercussões; diferenças salariais por integração de valores pagos “por fora”; férias vencidas + 1/3; indenização por dano moral; multa normativa; a responsabilidade da 2ª ré; justiça gratuita; e honorários advocatícios.

A primeira reclamada foi declarada revel e fictamente confessa, nos termos da decisão de fl. 752.

A segunda reclamada apresentou defesa impugnando os pedidos trazidos na exordial, com documentos, além de apresentar prejudicial de mérito.

A(s) parte(s) reclamante(s) se por memoriais escritos acerca da(s) contestação(ões) e do(s) documento(s) juntado(s).

Na audiência de instrução, foi ouvida a parte reclamada, bem como 2 (duas) testemunhas.

Razões finais por memoriais escritos pela(s) parte(s) autora e 2ª ré.

Rejeitada(s) a(s) proposta(s) conciliatória(s).

Relatado sucintamente o processo, decido, observando-se a ordem crescente do PDF gerado para fins de referência a número de folhas:

Reforma trabalhista (lei 13.467/2017)

Apenas como forma de se evitar tumulto processual em razão da lei 13.467/2017, popularmente denominada de Reforma Trabalhista, este Magistrado esclarece que a lei é considerada constitucional e não ofende qualquer norma de direito internacional da qual o Brasil seja signatário, com exceção dos pontos em que forem afastados expressamente, sendo aplicada em cada um dos tópicos da sentença, da forma como determinam as regras de direito material e processual, ainda que não expressamente mencionadas.

Ademais, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Liquidação de pedidos e limitação de valor de condenação (aplicável apenas para as demandas distribuídas após

11.11.2017, inclusive)

-

Até o advento da lei 13.467/2017, os requisitos da petição inicial exigidos pela CLT eram menos formais do que os mencionados no art. 319, NCPC, como forma de facilitar o acesso do trabalhador à Justiça (art. 5º, XXXV, CF), bem como em respeito ao Princípio da Simplicidade.

Todavia, com o advento da referida lei (aplicável apenas aos processos distribuídos após 11.11.2017, até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018 e art. 912, CLT), a qual alterou o art. 840, CLT, para ser apta a inicial deve:

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

No presente caso, se distribuído após 11.11.2017, inclusive, (ainda que tenha ocorrido arquivamento anterior), a parte tem o dever de designar o Juízo, qualificar as partes, apresentar uma breve exposição do(s) fato(s), fazer o(s) pedido(s), devendo este(s) ser(em) certo(s), determinado(s) e com indicação de seu(s) valor(es), datar e assinar a peça. Vale destacar que a Legislação Trabalhista não excepciona quaisquer pedidos, ainda que sejam de difícil aferição, sendo que o art. 330, NCPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu inciso II, apenas permite pedido genérico nas hipóteses autorizadas pela lei.

Acaso se trate de demanda proposta até referida data, inaplicável será referido dispositivo legal, sendo rejeitada qualquer alegação nesse sentido.

Com isso, para as demandas propostas após a data acima, em sendo possível se fazer pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, ainda que para isso seja necessário o ingresso de ação precedente apenas para exibição de documentos ou quaisquer outras medidas para se atingir as exigências da petição inicial trabalhista, não há se falar em pedido incerto, indeterminado ou sem a indicação de seu valor.

Ainda com relação ao(s) pedido(s), os arts. 322 e seguintes, NCPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, assim dispõem:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (...)

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

(...) II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Esclarece-se que o inciso II é plenamente aplicável aos pedidos relacionados a doença ocupacional e acidente do trabalho. No tocante ao(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade / periculosidade, apenas será aplicável quando já na petição inicial restar justificada a impossibilidade de enquadramento específico na(s) NR(s) respectiva(s).

Por fim, a apresentação de documentação em uma reclamação trabalhista não é considerada como ato que deva ser praticado pela parte reclamada, eis que mera opção defensiva, sob pena de incidência das regras processuais de confissão, quando o caso, não se podendo, com isso, enquadrar-se no inciso III acima mencionado, até mesmo em razão da existência de medida processual específica e prévia para tal finalidade, como a ação de exibição de documentos.

Portanto, tendo em vista a nova ordem legal constante do art. 840, § 1º, CLT, bem como o Princípio da Adstrição materializado no art. 141, NCPC, exclusivamente para as demandas propostas após 11.11.2017, inclusive, nenhum valor poderá ultrapassar o constante da exordial, ressalvados os que se enquadrem nos incisos II e III, § 1º, art. 324, NCPC, permitindo-se apenas a correção monetária acrescida de juros legais, assim como honorários advocatícios, nos limites desta sentença.

Precedentes judiciais

-

Serão observados no presente julgado, salvo se expressamente afastados, conforme art. 927, NCPC.

FUNDAMENTOS

Prescrição quinquenal

O instituto da prescrição tem origem na Era Romana, sendo uma forma de pacificação social, tendo como conceito a perda da pretensão de sujeição do direito alheio ao próprio pelo decurso do tempo.

Na seara laboral vem tratado no art. 7º, XXIX, CF, e art. 11, CLT, sendo de dois tipos: bienal, após o término do vínculo empregatício, e quinquenal, enquanto o contrato ainda está vigente, sendo regra de direito material e não processual.

No presente caso, tendo em vista que a ação fora proposta em 07/06/2022, encontram-se prescritas as pretensões anteriores a 07/06/2017, pelo que extingo com resolução de mérito as pretensões do período retro mencionado, com fulcro no art. 487, II, NCPC.

Por fim, não há se falar em exceção ao FGTS, em razão da decisão do STF publicada em 13.11.2014, em que se analisou o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212, com repercussão geral, tendo restada reconhecida a inconstitucionalidade das normas que previam a prescrição trintenária, devendo a modulação dos efeitos ocorrer conforme súmula 362, TST, com a seguinte redação:

SUM-362 FGTS. PRESCRIÇÃO (redação alterada) - Res. 198/2015, republicada em razão de erro material - DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015
I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;
II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STFARE-709212/DF).

Verbas rescisórias

Determina a legislação que rompido o vínculo empregatício havido entre as partes, deve a empregadora quitar todas as verbas devidas à parte trabalhadora, prevendo, inclusive, prazo para tal ato, conforme art. 477, CLT.

O TRCT é o documento elaborado pela empresa onde constam os valores devidos ao trabalhador quando de sua demissão, devendo tais valores serem quitados no prazo legal.

Assim, é dever da empregadora pagar as verbas rescisórias dentro dos prazos estabelecidos o art. 477, CLT.

A primeira reclamada é revel e confessa.

Ademais, a segunda reclamada aqui presente não comprovou documentalmente a quitação das verbas rescisórias, bem como não controverteu a questão da forma de extinção contratual.

Desta forma, concluímos que houve vínculo empregatício, houve dispensa imotivada e não houve pagamento das rescisórias.

Assim restando incontroverso que os valores não foram pagos, bem como que não houve comprovadamente motivo justo para não o fazer, restam devidas as verbas rescisórias.

Portanto, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a pagar a parte autora: saldo salarial, aviso prévio (com a sua integração legal -, art. 487, § 1º, CLT), multa de 40% sobre o FGTS, férias + 1/3, inclusive do período aquisitivo de 2019/2020, nos termos da inicial (integrais e proporcionais, simples e em dobro, quando cabíveis, nos limites do pedido - art. 141, NCPC) e 13º salário (integral e proporcional, quando cabível, nos limites do pedido - art. 141, NCPC), nos limites do pedido - art. 141, NCPC.

Autorizo a compensação/dedução dos valores já recebidos, desde que comprovados nos autos, como forma de se evitar o enriquecimento ilícito da parte reclamante (art. 884, CC).

O valor do FGTS (e da multa, quando cabível) deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de astreintes, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Ultrapassado o prazo, converta-se a condenação em perdas e danos, a ser paga diretamente a parte autora, sem prejuízo da multa cabível.

As obrigações de fazer são de cunho personalíssimo e não atingem a 2ª reclamada.

Multas dos arts. 467 e 477, ambas da CLT

A multa do art. 467, CLT, é devida no importe de 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias incontroversas, quando não pagas em 1ª audiência.

Já a multa do art. 477, CLT, no valor de 1 (um) salário da parte autora, é cabível quando houver demissão de trabalhador e não tenha a empresa pago as verbas rescisórias dentro do prazo legal (§ 6º).

Assim, havendo verbas incontroversas e não tendo essas sido quitadas na 1ª audiência, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a pagar a parte autora a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre as verbas rescisórias acima mencionadas.

Por fim, resta procedente o pedido da multa constante no § 8º, art. 477, CLT, no valor de 1 (um) salário da parte reclamante, tendo em vista que fora descumprido o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias da parte autora.

Jornada 12X36

A Constituição Federal limitou a jornada de trabalho a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais (art. 7º, XIII), como forma de assegurar o respeito aos demais direitos fundamentais do cidadão, como o direito ao convívio social e familiar e ao lazer, nos termos do art. 6º, CF.

A CLT deixa certo em seu art. 4º, ser considerado como de serviço efetivo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

Na Justiça do Trabalho prevalece o Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma quando, embora haja previsão contratual em determinado sentido, a realidade se mostre de forma diversa.

A comprovação de realização de jornada extraordinária é fato constitutivo de direito, cabendo tal ônus a parte autora (art. 818, I, CLT).

Tendo em vista que a segunda reclamada juntou alguns cartões de ponto aos autos, manteve-se com a parte autora o ônus de proceder com a prova de que tais cartões não refletiam a verdade da jornada realizada.

Observo que referidos controles trazem anotações variadas, inclusive com anotação de várias horas extras, sendo certo que a mera ausência de assinatura nos registros de frequência não ocasiona a sua invalidade, por não existir no art. 74, §2º, CLT, imposição que os controles sejam chancelados pelo empregado.

No presente caso, o preposto da reclamada confirmou que o reclamante trabalhava das 6h00 às 18h00, ou das 18h00 às 6h00, em jornada de trabalho 12x36, com uma média mensal de 3 a 4 FTs.

A única testemunha do reclamante, em depoimento, afirmou que o autor laborava, em média, de 9 a 10 FTs por mês, e confirmou o horário de trabalho da inicial, em escala 12x36, e que o reclamante recebia o valor de R$ 150,00 por FT.

A testemunha da ré, em depoimento, por sua vez, além de afirmar que o reclamante trabalhava, em média, de 3 a 4 FTs por mês, afirmou ainda que o reclamante trocava dias de folgas com outros vigilantes, de forma particular, sem precisar quantos dias destinados a folgas, diante destas trocas, acabavam sendo trabalhados pelo obreiro; afirmou ainda que o reclamante usufruía de 1 hora de intervalo intrajornada, no refeitório da segunda ré.

Diante da revelia e confissão ficta da primeira reclamada e da prova oral produzida pelas partes, entendo que a parte autora conseguiu cumprir com o seu ônus quanto a descaracterização dos cartões ponto.

Ato contínuo, necessário se faz a fixação da jornada de trabalho da parte autora.

Considero corretos os horários descritos na exordial, como sendo, das 6h00 às 18h00, sempre em escala 12x36, com 1 hora intervalo intrajornada, com 8 folgas trabalhadas por mês.

Além disso, diante das alegações da inicial de que o reclamante trabalhou em dias destinados a folgas, no tocante a alegada invalidade da jornada 12X36, a Constituição Federal, embora tendo limitada a jornada, reconheceu em seu art. 7º, XXVI, a possibilidade de flexibilização dos direitos por intermédio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, necessário se faz verificar compatibilidade da pretendida jornada com a Constituição Federal, por se tratar de norma que vem a elastecer a jornada diária em 50% (cinquenta por cento), embora

preveja um intervalo superior para descanso do(a) trabalhador(a). Nesse sentido, é o Princípio da Adequação Setorial Negociada, que deve garantir um patamar civilizatório mínimo ao(a) trabalhador(a).

A jurisprudência caminhou no sentido de aceitar a pactuação da jornada 12X36, quando realizada coletivamente, justamente por beneficiar o(a) trabalhador(a) com um intervalo de descanso maior. E este sempre foi o entendimento deste Magistrado.

Ademais, em conformidade com as alterações promovidas pela lei 13.467/2017 e pela MP 808/2017, que vigeu até 23 de abril de 2018, e conforme prevê o vigente art. 912, CLT, restou autorizada expressamente a pactuação coletiva da jornada 12X36, fixada por convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 59-A, CLT.

A parte reclamante junta aos autos a pactuação coletiva autorizando mencionada jornada, ônus que incumbia à reclamada, por se tratar de fato impeditivo ao direito da parte autora, nos termos do art. 818, II, CLT.

A jornada fixada acima demostra que a parte obreira realizava rotineiramente horas extras, trabalhava em dias destinados a folgas, restando evidenciada a violação da previsão normativa autorizadora da escala 12x36.

Nem se alegue que o art. 59-B em seu parágrafo único vede a descaracterização do acordo pela realização de horas extras habituais, pois esta disposição legal é específica de acordos de compensação de jornada, não sendo este o caso dos autos em que se trata do estabelecimento da própria jornada de trabalho e não de mero acordo de compensação.

Portanto, descaracterizada a jornada 12x36, em razão do excesso de labor, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a pagar horas extras, sendo estas as que ultrapassarem a 8ª (oitava) hora diária e a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, de forma não cumulada, a ser apurado em regular liquidação de sentença, não havendo se falar na previsão do art. 59-B, CLT, por não se tratar propriamente de uma forma de compensação de jornada.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

a evolução salarial da parte autora, bem como a previsão constante do § 3º, art. 59, CLT;

o adicional convencional mais vantajoso, desde que já carreados aos autos, respeitando-se o período de vigência da norma, ou legal de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para domingos (DSR´s) e feriados (dobra - súmula 146, TST), sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC;

o divisor 220 (duzentos e vinte) para jornada de 8 horas (observe-se a súmula 124, TST) ou 7h20min diárias, assim como 12X36, 200 (duzentos) quando a jornada se limitar a 40 horas semanais (súmula 431, TST), 180 (cento e oitenta) para jornadas de 6 horas diárias (observe-se a súmula 124, TST), 120 (cento e vinte) para jornada semanal de 24 horas (como no caso da lei 7394/85) e 100 (cem) para jornada de 4 horas diárias, nos limites do pedido - art. 141, NCPC;

os dias efetivamente trabalhados;

a dedução/compensação dos valores já pagos a idêntico título (OJ 415, SDI-1, TST - não limitada ao mês), quando mencionados nos recibos de pagamento que as horas quitadas se referem especificamente ao direito aqui deferido, não sendo autorizado o salário complessivo por força da súmula 91, TST;

a base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST;

o art. 58, § 1º, CLT, a OJ 372, SDI-1, TST e a súmula 366, TST (aplicável para intervalo intrajornada, por analogia, quando houver variação de jornada tanto no início como no final do período, evitando-se o enriquecimento ilícito de ambas as partes (art. 884, CC);

caso a parte autora seja comissionista, observe-se, também, a súmula 340 e as OJs 235 e 397, SDI-1, todas do TST;

em sendo caso de compensação de jornada irregular, deve-se observar a previsão constante do *caput*, art. 59-B, CLT, sem qualquer observância a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, eis que tais prerrogativas são inerentes a lei e não a súmulas (em especial a 85, TST), destacando-se que a previsão do artigo em referência não pode ser utilizada para casos de fixação de fornada de trabalho, como a 12X36, por exemplo, por não se tratar propriamente de uma forma de *compensação* de jornada, mas da *própria fixação* da jornada; e

para bancários, observe-se a súmula 113, TST, com exceção dos casos em que haja norma coletiva prevendo expressamente o

sábado como DSR, quando, então, este será considerado como DSR e sobre ele haverá repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

São devidas, ainda, pela natureza salarial da verba, repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio, adicional noturnoe DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. Não há se falar em reflexos de soma de horas extras com o DSR nas demais verbas, sob pena de se caracterizar o *bis in idem* (OJ 394, SDI-1, TST). O adicional de periculosidade integra o cálculo, se permanente, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 132, TST). O adicional de insalubridade também integra, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 139, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF).

Autorizo a compensação/dedução dos valores já recebidos, como forma de se evitar o enriquecimento ilícito da parte reclamante (art. 884, CC), observando o valor declarado na inicial pelo reclamante e recebido a título de FTs, no importe de R$ 1.040,00 mensais.

Quanto aos domingos laborados, indevido o pagamento de horas laboradas nesses dias, por já compensadas em razão da escala trabalhada (12X36). No mesmo sentido ocorre com relação aos DSR´s e os feriados laborados, nos termos do § 1º, art. 59-A, CLT, com as alterações promovidas pela lei 13.467/2017 e MP 808/2017, que vigeu até 23 de abril de 2018, e conforme prevê o vigente art. 912, CLT, deixando de prevalecer a previsão constante das súmulas 146 e 444, ambas do TST, pois em desacordo com a legislação atual, independentemente do momento em que se deu a prestação dos serviços, eis que não há se falar em direito assegurado por lei, mas por jurisprudência, a qual não tem de respeitar o ato jurídico perfeito ou o direito adquirido.

Desta forma, improcede o pedido de domingos, DSR´s e feriados laborados.

Intervalo intrajornada

O intervalo para refeição e repouso foi criado como forma de minimizar os efeitos maléficos advindos do trabalho, permitindo que o trabalhador tenha tempo para se alimentar e recuperar a energia necessária para terminar com segurança e zelo a sua jornada diária de labor. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública ligada à saúde, segurança e medicina do trabalho. É previsto no art. 71, CLT.

A comprovação da não concessão do intervalo intrajornada é fato constitutivo de direito, cabendo tal ônus a parte autora (art. 818, I, CLT).

No presente caso, diante da prova oral produzida pela reclamada e o já decidido no item anterior (horas extras), ao qual o reclamante não produziu contraprova ou, ainda, apontou diferenças devidas de intervalo intrajornada, resta improcedente o pleito com as suas repercussões legais.

Adicional noturno

É comprovado pela medicina que o ser humano deve ter para repouso o período noturno, tendo em vista que fisiologicamente necessita da noite para repor as energias. Neste cenário surgiu o adicional noturno, típico salário condição criado como forma de minimizar os efeitos drásticos do labor em horário destinado ao repouso, por atrapalhar o relógio biológico do trabalhador.

-
Mencionado adicional vem previsto nos arts. 7º, IX, CF, e 73, CLT, sendo aplicável nas jornadas realizadas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 20% (vinte por cento), além de ser considerada a hora de labor como sendo fictamente de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

No presente caso, diante da fixação da jornada no tópico anterior (horas extras), depreendemos que houve a prestação de horas noturnas, sem que tenha sido comprovado qualquer pagamento do adicional pretendido e / ou que tenha sido utilizada a hora ficta noturna.

Assim, resta procedente o pedido de condenação da parte reclamada a pagar o adicional noturno, bem como horas extras referentes a hora ficta noturna, inclusive pelo tempo que exceder às 5 (cinco) horas da manhã, conforme súmula 60, II, TST, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC.

Procedem, ainda, as mesmas repercussões deferidas no tópico anterior (horas extras), devendo-se utilizar dos mesmos parâmetros lá descritos, com exceção do adicional legal (caso já não comprovado o convencional mais benéfico ao trabalhador), que será de 20% (vinte por cento), sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC.

Por fim, ressalta-se ser o adicional noturno quem deverá integrar as horas extras e não o contrário, nos termos da OJ 97, SDI-1, TST.

1. Salário extrafolha/trabalho em folgas - Integração e reflexos.

A todos os trabalhadores é assegurada a percepção de um salário mínimo, nos termos do art. 7º, IV, CF. Além disso, a CLT disciplina nos arts.457 e 458, as verbas que compões a remuneração do trabalhador.

É ônus da parte reclamante comprovar a existência de pagamentos realizados extra folha (*por fora*), tendo em vista se tratar de fato constitutivo do direito, nos termos do art. 818, I, CLT.

No presente caso, informa a parte reclamante que laborava, mensalmente, em 8 dias destinados a folgas, recebendo R$ 1.040,00 por mês, pleiteando a integração deste valor em seu salário e o recebimento dos devidos reflexos.

Tendo em vista o já decidido no item anterior (horas extras), reconhecido o trabalho do reclamante em 8 FTs por mês e considerando que a testemunha do reclamante comprovou, em seu depoimento, o pagamento das FTs de forma extra folha de pagamento, reputo devida a integração postulada.

Diante do conjunto probatório produzido, bem como, considerando a distribuição do ônus da prova, julgo procedente o pedido e reconheço como salário extrafolha os valores percebidos pela parte reclamante pelas FTs, nos limites da exordial, e determino a integração destes em: aviso prévio, 13o salário, férias+1/3, FGTS+40%, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC).

Vale-refeição - folgas trabalhadas

Nos termos do art. 5º, II, CF, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Nesta previsão se enquadra a questão do vale alimentação.

A mencionada verba somente é devida quando existente algum regramento especial nesse sentido, como ocorre com as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

No presente caso, a parte reclamante afirma que não recebeu o vale alimentação referente às folgas laboradas.

As normas coletivas acostadas preveem o benefício.

Diante da revelia e confissão ficta da primeira reclamada e do já decidido no item referente às horas extras quanto às folgas trabalhadas, bem como o teor da defesa da segunda ré, que também não acosta recibo de entrega de vale refeição nos dias de folgas laboradas, defiro o pedido de pagamento de vale refeição referente aos dias de folgas trabalhadas, devendo ser considerada 8 (oito) folgas ao mês trabalhadas, bem como, observados os valores indicados e a vigência das normas coletivas acostadas, sempre nos limites do pedido (art. 141, NCPC).

Procede o pedido.

Vale transporte - folgas trabalhadas

O vale transporte deve ser pago a todo o trabalhador como forma de permitir o acesso ao local de trabalho, no percurso de ida e de volta, nos termos da lei 7.418/85.

A legislação exige que o transporte seja coletivo público, podendo, para alguns, ser estendida a previsão para outros tipos de transportes, quando únicos existentes, em decorrência da interpretação social da norma.

No presente caso o reclamante afirma em inicial que não recebia vale transporte referente aos dias de folgas laboradas.

Conforme exposto no item acima (horas extras), o reclamante trabalhava em 8 dias destinados a folgas por mês, e afirma que não havia entrega de vale transporte para os dias de folgas laboradas. Assim sendo, sem a comprovação do pagamento dos valores, resta procedente o pleito de pagamento dos valores referentes ao vale transporte pretendido, devendo ser descontado da parte autora o valor que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico deste, nos termos da lei 7.418/85, como forma de se evitar o enriquecimento ilícito (art. 884, CC), sempre se observando os limites do pedido (art. 141, NCPC).

Descontos indevidos

O salário é um direito fundamental do cidadão, conforme preceitua o art. 7º, IV, CF, sendo absolutamente protegido pela legislação, conforme se depreende da leitura dos arts. 7º, X, CF, e 462, CLT. Tal previsão visa proteger a intangibilidade salarial tanto quando decorrente do empregador, como de seus credores, e, também, dos próprios credores do trabalhador (tríplice proteção).

A legislação somente permite o desconto salarial quando se tratar de adiantamentos, de dispositivo legal ou de contrato coletivo, bem como quando decorrer de danos causados por culpa do trabalhador, desde que previamente acordado, e nos casos de dolo.

Embora o TST, pela redação da súmula 342, autorize alguns outros descontos salariais, exige expressamente que estes sejam previamente autorizados por escrito pelo empregado, bem como restringe aos casos de integração em planos médicos, odontológicos, seguro, previdência ou entidades, sendo necessário, ainda, que com o pagamento surjam benefícios próprios e /ou aos dependentes do trabalhador. Ademais, não se torna válido quando realizado com vício de consentimento na adesão.

É ônus da parte reclamada comprovar a autorização e o benefício (arts. 818, I, CLT), sendo da parte reclamante o dever de demonstrar o vício de consentimento (art. 818, II, CLT).

No presente caso, embora não haja nos autos qualquer autorização de desconto, a participação em convênio médico, por se tratar de um benefício ao empregado, não pode onerar a parte ré em demasia, sob pena de se desestimular a concessão do benefício, atingindo um sem número de trabalhadores, tendo a parte reclamada apenas exercido a sua função social (art. 170, III, CF).

Com isso, julgo improcedente o pedido de devolução de desconto indevido no tocante convênio médico.

Norma coletiva aplicável/Benefícios convencionais.

A Constituição Federal de 1988 privilegia a negociação coletiva quando esta vem a melhorar as condições de sociais dos trabalhadores, trazendo benefícios a este, conforme se extrai da leitura conjunta do *caput* do art. 7º c.c. o seu inciso XXVI.

No sistema sindical brasileiro o enquadramento sindical do empregado faz-se, em regra, pela atividade econômica preponderante do empregador (art. 511, § 2o, CLT), com exceção aos casos em que o empregado pertence a uma categoria diferenciada, quando sua representação é feita pelo sindicato específico de sua categoria (art. 511, § 3o, CLT).

Quanto a representatividade dos sindicatos, é de se observar a base territorial de cada organismo, vez que vige em nosso sistema o critério da unicidade sindical em determinada base territorial.

As normas coletivas, nos termos do art. 611, CLT, possuem natureza contratual e desta forma, não geram obrigações para terceiros, ou seja, são aplicáveis apenas no âmbito da representatividade dos sindicatos acordantes.

No presente caso a parte reclamante acosta e pretende a aplicação das Convenções Coletivas celebradas entre o SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, e Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de Campinas e Região, conforme documentos de fls. 260/421.

Além da revelia e confissão ficta da primeira reclamada, a segunda reclamada, em defesa, não impugnou referida norma.

Dessa forma, não sendo apresentada qualquer norma pela parte reclamada, considero aplicáveis ao presente caso as Convenções Coletivas carreadas pela parte reclamante, uma vez que foi celebrada por Sindicato que representa empregados que trabalham em atividades consonantes com a atividade econômica preponderante das reclamadas, (serviços de vigilância), além de abranger o local de sua sede, a cidade de Campinas e região.

Multa normativa

É prevista no instrumento coletivo como cláusula obrigatória, nos termos do art. 613, VIII, CLT, sendo válida mesmo que a norma coletiva seja mera repetição do texto legal (súmula 384, II, TST). Ademais, pode a Convenção Coletiva prever direitos superiores aos trazidos pela legislação, pois esse é o princípio da melhoria da condição social do trabalhador (art. 7º, *caput*, CF).

O(s) instrumento(s) coletivo(s) carreado(s) aos autos traz(em) a previsão de multa normativa pelo descumprimento de cláusulas nele(s) tratada(s).

Como a parte reclamada descumpriu, efetivamente, sua obrigação em violar a jornada de trabalho em escala 12x36 (cláusula 14ª CCT – 2017/2018 e cláusula 42ª CCT 2018 a 2021), pagar horas extras laboradas cláusula 12ª CCT –2016/2017e cláusula 40ª CCT 2017/2018), pagar vale refeição(cláusula 17ª CCT –2017 a 2021), resta procedente o pedido de condenação na(s) multa(s) acima descrita(s), pela(s) 3 (três) infração(ões) cometida(s), limitada(s)

pela previsão constante do art. 412, CC, bem como pelo período de vigência e de descumprimento de cada norma coletiva, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC).

Quanto ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e pelos descontos indevidos, indeferidos os pedidos em item próprio, portanto, incabíveis as respectivas multas, e no que se refere ao acúmulo de funções, o autor não formulou pedido neste sentido, portanto, quanto a estes tópicos, improcede o pedido.

Assédio moral

O assédio moral, embora não expressamente previsto pelo nosso ordenamento jurídico pátrio, é conceituado como sendo a atitude reiterada de alguém com o intuito de minar a auto estima da vítima, causando-lhe sérios prejuízos de ordem psicológica. Ele pode se dar de forma vertical (entre chefe e subalterno, bem como entre subalterno e chefe, sendo mais comum, nessa última hipótese, quando presentes garantias de emprego ou estabilidades) ou ocorrer de forma horizontal (entre colegas de trabalho).

Vale destacar que a conduta em análise é considerada por muitos como um delito clandestino, ou seja, que se caracteriza às escuras, longe dos olhares de testemunhas, mas que pela sua agressividade, abala sensivelmente o comportamento da vítima, como ocorre no caso de apelidos ou na dispensa discriminatória (quando reiterada a pressão para o ato).

Pode ser com conotação maniqueísta, sem propósito específico, ou com conotação intencional, de forma institucionalizada.

A Constituição Federal tem como princípio básico a proteção à Dignidade da Pessoa Humana, conforme se depreende da leitura de seu art. 1º, III, devendo tal premissa repercutir efeitos em todos os atos sociais. Ademais, o inciso IV do mencionado artigo ainda expõe como fundamento do Estado o Valor Social do Trabalho.

Afora o acima exposto, o respaldo jurídico utilizado é a proteção a honra e à intimidade, nos termos do art. 5º, X, CF, bem como na limitação ao poder empregatício, tendo em vista que nenhum direito é absoluto e, quando caracterizado o abuso, ocorre a prática de ato ilícito por equiparação (art. 187, CC).

O ônus de comprovar a ocorrência do assédio é da parte autora, nos termos do art. 818, I, CLT.

Vale destacar que a parte ré deve responder pelos atos de seus prepostos (art. 932, III, CC). Ademais, deve dar treinamento aos empregados, sob pena de responder pela omissão.

Quando a ré não nega os fatos, mas tenta dar outras características, atrai para si o ônus de provar os fatos modificativos (art. 818, II, CLT).

No presente caso, restou comprovado pela prova oral produzida, que o reclamante sofria assédio moral praticado por seu superior hierárquico, Sr. Fábio, que o tratava de forma ríspida ao ser inquirido sobre as FTs não pagas, bem como se dirigia ao reclamante por xingamentos perante os demais colegas de trabalho e diante destes desentendimentos, frequentemente solicitava à chefia a dispensa injustificada do obreiro.

A testemunha do reclamante, em depoimento, e que trabalhou como líder do reclamante e junto ao supervisor, Sr. Fábio, conteve diversos desentendimentos entre as partes, confirmando que o principal problema se dava quando o reclamante cobrava o pagamento das folgas trabalhadas; afirmou ainda que o referido superior hierárquico tratava o reclamante com palavras de baixo calão, chamando-o de ‘burro’ e ‘analfabeto’; que o superior hierárquico trocou o reclamante de posto de trabalho em represália às reclamações do obreiro e com o intuito de persegui-lo, e que presenciou diversas discussões entre o reclamante e o referido supervisor, que nas oportunidades, solicitava à chefia da empresa a dispensa imotivada do reclamante em face das brigas relatadas.

O depoimento da testemunha da reclamada não foi capaz de ilidir a prova oral produzida pelo reclamante, dada a qualidade do depoimento da testemunha obreira, extremamente detalhado e que conviveu com as partes, além de presenciar e separar diversas brigas entre o reclamante e o Sr. Fábio.

Desta forma, restou demonstrado nos autos que a parte reclamada abusou do seu poder empregatício.

Fazer com que alguém labore sem receber salário e ainda utilizar-se de tratamento desrespeitoso, com atribuição de xingamentos, com a intenção de humilhar o trabalhador são provas deste abuso de poder.

Nesse sentido, restaram caracterizados todos os elementos da responsabilidade subjetiva trazida pelo art. 927, CC, ante a presença do ato ilícito acima exposto; do nexo causal entre a prática

do ato da parte ré; bem como do dano, ante a verossímil situação vexatória a que foi exposta a parte reclamante.

Desta forma, tendo em vista o acima exposto, arbitra-se, com fundamento no disposto no art. 946, c.c. art. 953, parágrafo único, c.c. art. 944, todos do CC, a indenização por assédio moral em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ponderado em vista da previsão constante do art. 223-G, CLT, tais como: natureza do bem, intensidade da prática, repercussões pessoais, duração dos efeitos, grau de culpa/dolo, retratação ou esforço para minimizar a ofensa, situação social e econômica das partes e publicidade.

Vale destacar que este Magistrado declara incidentalmente inconstitucionais os arts. 223-A, 223-C e 223-D, CLT, introduzido pela lei 13.467/2017, eis que uma lei não é capaz de prever todos os possíveis danos de natureza extrapatrimonial, indo de encontro com os arts. 1º, III e IV e 5º, X, CF.

Na mesma linha, declaro incidentalmente inconstitucionais os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 223-G, CLT, introduzidos pela lei 13.467/2017 e introduzidos/alterados pela MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018, tendo em vista que retiram a liberdade do Livre Convencimento Motivado do Magistrado, fere os Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Reparação Integral, previstos nos arts.1º, III e 5º, V e X, CF.

Responsabilidade da(s) outra(s) reclamada(s)

A terceirização é fenômeno recente no sistema capitalista, tendo intensificado a sua ocorrência com a crise do petróleo da década de 70.

Trata-se de uma relação triangular de contratação onde temos apenas um trabalhador, contratado diretamente pela empresa fornecedora de mão de obra, mas que acaba prestando seus serviços para uma empresa tomadora de mão de obra.

Não havia, no Brasil, regulamentação acerca do assunto, restando tal função para a jurisprudência que expunha seu entendimento na redação da súmula 331, TST. Através desta súmula era proibida a terceirização na atividade fim da empresa, salvo nos casos de contratação de trabalho temporário (lei 6019/74), sendo lícita a terceirização nas atividades meio, desde que estivessem ausentes a pessoalidade e a subordinação do trabalhador.

Assim, até o advento da lei 13.429/2017, que alterou dispositivos da lei 6019/74, dispondo, também, sobre *as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros*, cuja redação fora alterada posteriormente pela lei 13.467/2017,era lícita a terceirização realizada nas atividades de apoio, sem subordinação e pessoalidade, bem como nas atividades de vigilância e de limpeza e na contratação de trabalho temporário, sendo ilícita se realizada nas atividades fins, ou nas de mera assistência quando presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º, CLT, em especial subordinação e pessoalidade.

Vale destacar que muitos doutrinadores se utilizavam da regra insculpida no art. 581, § 2º, CLT, para definir o que vinha a ser atividade meio e atividade fim, tendo em vista que tal artigo cuida da atividade preponderante para fins de enquadramento sindical.

Ressalto, ainda, que aos 30 (trinta) dias de agosto de 2018 o Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar a ADPG 324 e o Recurso Extraordinário 958252, com repercussão geral, decidiu que a terceirização é lícita em todas as atividades empresariais. A tese de repercussão geral aprovada em sede de RE foi a seguinte:

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão entre pessoas jurídicas distintas, independente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

No presente caso existente após 31.03.2017, data em passou a vigorar a referida lei da terceirização (13.429/2017), posteriormente alterada em 11.11.2017 pela lei 13.467/2017, depreendemos que o Legislador autorizou expressamente a terceirização em todas as áreas da empresa, nos seguintes termos:

13.429/2017:

Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

13.467/2017:

Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.(grifei)

Vale enaltecer que com a publicação da lei 13.429/2017 em 31.03.2017 (independentemente da lei 13.467/2017 vigente desde 11.11.2017), a súmula 331, TST, não mais pode ser utilizada como fundamento legal, por ter grande parte de seu conteúdo conflitante com tal norma, tendo a publicação da lei retirado do Judiciário seu papel temporário de legislador, sob pena de violação do Princípio da Separação dos Poderes, ainda que na redação original não tenha existido expressamente a possibilidade de terceirização em todas as áreas da empresa, o que somente passou a ocorrer com a Reforma Trabalhista.

No tocante ao Ente Público, os princípios da proteção e da alteridade sempre impuseram a responsabilização de todos os beneficiários da mão de obra dos trabalhadores, em caso de inadimplência da real empregadora, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em proveito de todos.

Todavia, a sua responsabilização (2ª reclamada), segundo o STF, não exsurgia de modo objetivo, sendo necessária a averiguação da existência de culpa de sua parte na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo terceiro que prestou serviços à sociedade, cumprindo um papel que originalmente era do Estado. Ressalta-se que o artigo 67, Lei 8.666/93, estabelecia a obrigatoriedade de o ente público fiscalizar a execução do contrato, cabendo a ele comprovar tal incumbência (art. 818, § 1º, CLT).

No entanto, com o advento da legislação mencionada no introito deste tópico, não mais há se falar na aplicação da Lei 8.666/93, nem mesmo no entendimento exarado pelo STF, visto que a legislação posterior alterou toda a sistemática do reconhecimento da responsabilidade dos tomadores em casos de terceirização, não distinguindo se estes foram Entes Públicos ou Privados.

Restou incontroverso nos autos que o reclamante prestou serviços para a segunda reclamada, através da primeira ré, até outubro de 2020, pouco antes da rescisão do contrato entre as reclamadas, conforme depoimento do próprio preposto da segunda ré.

Assim, nos termos do § 5º, art. 5º-A, lei 6019/74, além da confissão ficta aplicada, nos termos da decisão de fl. 752, reconheço a responsabilidade subsidiária da(s) 2ª reclamada(s) nos presentes autos, **devendo responder da data da admissão até outubro de 2020, observando o período imprescrito**.

Por fim, tendo em vista que a responsabilização da(s) 2ª reclamada(s) é(são) subsidiária(s), esta(s) somente poderá(ão) ser objeto de execução nos casos de inadimplência das 1ª reclamadas, independentemente da desconsideração da personalidade jurídica desta, a qual poderá correr conjuntamente da execução patrimonial da(s) 2ª reclamada(s), prevalecendo o mais célere, em benefício da dignidade da pessoa humana da parte autora (art. 1º, III, CF), com respeito ao princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF)

Portanto, procede o pedido nestes termos.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração de fls. 41, concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora (art. 790, § 3º, CLT + lei 5584/70), eis que mesmo após a edição da lei 13.467/2017, basta a declaração feita de próprio punho pela parte ou por seu advogado (com poderes especiais para tal fim - súmula 463, TST)oua comprovação de não percepção de salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para que se considere como pobre na acepção jurídica do termo, cabendo a parte que alega situação diversa a comprovação de suas alegações, nos termos do art. 818, II, CLT.

Honorários advocatícios

Até o advento da lei 13.467/2017 que introduziu o art. 791-A à CLT, apenas eram devidos honorários advocatícios quando a parte reclamante estava assistida pelo sindicato de sua categoria profissional (observando-se a súmula 90, TRT15) e era pobre na acepção jurídica do termo, cumprindo com os requisitos da lei 5584/70 e das súmulas 219 e 329, TST.

Todavia, desde 11.11.2017, data em que a referida legislação entrou em vigor (até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018, e art. 912 CLT, ainda vigente), por se tratar de matéria tipicamente processual, sua aplicação passou a ocorrer imediatamente, tendo em vista a regra do *tempus regit actum*e a disposição expressa do art. 14, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que assim prevê:

A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.(grifei).

Ressalta-se que os honorários advocatícios passam a existir

apenas no momento da prolação da sentença, não havendo, com isso, se falar em desrespeito a atos processuais e nem em consolidação de situações jurídicas.

Quanto ao Princípio da Segurança Jurídica e da vedação de decisão surpresa, assim como pelo fato da relação processual apenas se formar quando a parte ré ingressa nos autos, a parte que distribuiu a demanda tem até o momento do *oferecimento*da defesa para desistir da ação e/ou do(s) pedido(s) que entenda com baixa(s) chance(s) de êxito, sem que com isso sofra as consequências de eventual sucumbência antes não prevista na legislação trabalhista (art. 841, § 3º, CLT).

Todavia, como no presente caso a ação fora proposta em 07/06/2022, independentemente da data do oferecimento da(s) defesa(s), aplica-se integralmente a previsão do art. 791-A, CLT ao presente caso, sendo considerada regra processual constitucional em sua integralidade.

Atente-se que no julgamento da ADI 5766, o STF reconheceu a inconstitucionalidade apenas do § 4º do referido artigo, o qual tratava da questão do beneficiário da justiça gratuita e autorizava a execução de valores tanto no processo em curso, como em qualquer outra demanda, pelo prazo de até 2 (dois) anos. Todavia, todo o restante do artigo continua em vigência e é considerado constitucional, de forma que ainda persiste na Justiça do Trabalho a previsão de honorários advocatícios, sem qualquer exceção aos beneficiários da justiça gratuita, por ausência de previsão expressa nesse sentido, apenas não se podendo determinar a execução dos valores eventualmente devidos nesta demanda, em outra.

Assim, arbitro, independentemente de pedido expresso, eis que assim não exige a legislação, honorários advocatícios no importe de **10%**, valor arbitrado conforme § 2º, art. 791-A, CLT, em percentual idêntico a cada um dos patronos da causa, quando existentes, *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*ou seja, subtraindo-se do valor atribuído a cada pedido aquele que fora ou não objeto de condenação, pela natureza de cada pretensão (a cada tópico da sentença), ou, na impossibilidade, subtraindo-se o valor dado a causa do valor da condenação, a cargo da parte sucumbente na demanda, tópico a tópico, quando existente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, ficando desde já autorizada a compensação de seus créditos, independentemente de sua natureza ou da situação em que estes sejam utilizados integralmente para quitação dos honorários advocatícios da parte vencedora.

Apenas não há se falar em verba honorária para a multa prevista no art. 467, CLT, quando requerida de forma correta na inicial, tendo em vista que a quitação das verbas rescisórias incontroversas depende de ato da parte contrária que se concretiza apenas em audiência. Assim, se requerida corretamente e quitada a verba na primeira audiência realizada nos autos, não haverá se falar em honorários advocatícios sobre ela. Todavia, se requerida em descompasso com a previsão legal, ou seja, para fins de diferenças decorrentes de outras verbas, quando inexistentes verbas rescisórias devidas ou sobre valores pretendidos na exordial de forma indiscriminada, por exemplo, a verba honorária será devida.

Ressalvo não serem devidos honorários advocatícios para os casos em que a parte que seria beneficiada com referida verba esteja atuando sem a presença de advogado constituído (*jus postulandi*).

Para os casos em que o valor tenha sido atribuído por estimativa, única e exclusivamente quando impossível se atribuir valor em razão da incerteza do direito no tempo e da dependência de cumprimento da ordem pela parte adversa (incisos II e III do § 1º, art. 324, NCPC), tal como nos casos de prestações que se alongam no tempo (a exemplo de verbas vincendas) e de reintegração, este servirá de base de cálculo para fins de honorários advocatícios.

Para os casos de pedido alternativo e/ou sucessivo, a base de cálculo será aquele valor atribuído ao pedido principal, quando este for procedente, visto que o sucessivo/alternativo sequer chegou a ser analisado em sentença, assim como, a do pedido principal somado ao sucessivo/alternativo, quando a condenação se der pelo sucessivo/alternativo, visto que, neste caso, a sentença passou pela análise de ambos.

Em não havendo créditos suficientes para custear os honorários aqui arbitrados, a obrigação estará extinta em razão da inconstitucionalidade do § 4º, art. 791-A, conforme ADI 5766, STF.

Não há se falar em acumulação de honorários sucumbenciais com assistenciais, visto que possuem a mesma finalidade (remunerar o causídico), tendo a atual legislação retirado do ente sindical o dever de prestar assistência a seus representados, em razão do fim da contribuição sindical obrigatória.

Vale destacar que ainda vigora na Justiça do Trabalho o *jus postulandi*, sendo, portanto, a contratação de advogado mera opção

da parte que deve arcar com seu custo, não sendo cabível a indenização dos arts. 389, 395 e 404, CC, até porque já há condenação em honorários sucumbenciais.

Em se tratando de sucumbência parcial, nos termos do § 3º, do referido artigo, ficam arbitrados honorários advocatícios no mesmo percentual acima deferido, a cada uma das partes vencedora, calculada tópico a tópico, quando existente, sendo vedada a compensação entre os honorários.

Para casos de renúncia ou de desistência, após o *oferecimento*da defesa, permanecem devidos os honorários advocatícios, nos mesmos moldes como se improcedente fosse a demanda no ponto que se renunciou ou desistiu, nos termos do art. 90, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, em razão de omissão da CLT (art. 769, CLT). Para casos de reconhecimento do pedido a questão é analisada como de procedência deste sob a ótica da verba honorária devida, conforme fundamentação legal acima mencionada.

Em caso de mais de uma parte em quaisquer dos polos da ação, bem como de mais de um patrono por parte, os honorários serão devidos ao(s) patrono(s) da(s) parte(s) reclamante(s) ou reclamada(s), limitado a 1 patrono por parte envolvida, no valor do proveito econômico que se obteve ou que se procurou obter, ou seja, em caso de responsabilidade subsidiária/solidária, do montante que se procurou assegurar ou da fraude que se pretendeu comprovar e, no caso de multiplicidade de polo ativo, no importe pretendido por cada parte autora, calculado como se individualmente tivesse ingressado com a demanda.

Por fim, acaso exista mais de 1 (um) profissional e os créditos sejam insuficientes para quitação integralmente de todos, deverão ser rateados de forma proporcional entre si.

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

Extinguir com resolução de mérito, as pretensões anteriores a 07/06/2017, nos termos do art. 487, (II), NCPC

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS no processo movido em face de MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI e EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A,condenando este(s) último(s) de forma subsidiária, **da admissão até outubro de 2020**, observando-se sempre as obrigações de cunho personalíssimo, a:

- pagar a parte autora saldo salarial, aviso prévio (com a sua integração legal -, art. 487, § 1º, CLT), multa de 40% sobre o FGTS, férias + 1/3, inclusive do período aquisitivo de 2019/2020, nos termos da inicial (integrais e proporcionais, simples e em dobro, quando cabíveis, nos limites do pedido - art. 141, NCPC) e 13º salário (integral e proporcional, quando cabível, nos limites do pedido - art. 141, NCPC), nos limites do pedido - art. 141, NCPC;
- proceder os depósitos do valor do FGTS (e da multa, quando cabível) na conta vinculada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de astreintes, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Ultrapassado o prazo, converta-se a condenação em perdas e danos, a ser paga diretamente a parte autora, sem prejuízo da multa cabível;
- pagar multas dos arts. 467 e 477, CLT;
- pagar horas extras, sendo estas as que ultrapassarem a 8ª (oitava) hora diária e a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, de forma não cumulada, a ser apurado em regular liquidação de sentença, não havendo se falar na previsão do art. 59-B, CLT, por não se tratar propriamente de uma forma de compensação de jornada, e suas repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio, adicional noturnoe DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. Não há se falar em reflexos de soma de horas extras com o DSR nas demais verbas, sob pena de se caracterizar o *bis in idem* (OJ 394, SDI-1, TST). O adicional de periculosidade integra o cálculo, se permanente, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 132, TST). O adicional de insalubridade também integra, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 139, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF).
- pagar o adicional noturno, bem como horas extras referentes a hora ficta noturna, inclusive pelo tempo que exceder às 5 (cinco) horas da manhã, conforme súmula 60, II, TST, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC, ee suas repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio, ATS,e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. Não há se falar em reflexos de soma de horas extras com o DSR nas demais verbas, sob pena de se caracterizar o *bis in idem* (OJ 394, SDI-1, TST). O adicional de periculosidade integra o cálculo, se permanente, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula

132, TST). O adicional de insalubridade também integra, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 139, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF);
- pagar diferenças salariais pelaintegração das FTs pagas extrafolha e suas repercussões em: aviso prévio, 13o salário, férias+1/3, FGTS+40%, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC);
- pagar vale-refeição;
- pagar vale-transporte;
- pagar multa normativa;
- pagarindenização por assédio moral em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ponderado em vista da previsão constante do art. 223-G, CLT, tais como: natureza do bem, intensidade da prática, repercussões pessoais, duração dos efeitos, grau de culpa/dolo, retratação ou esforço para minimizar a ofensa, situação social e econômica das partes e publicidade.

Justiça Gratuita

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte reclamante.

Honorários Advocatícios

No importe de 10% *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*observando-se as regras constantes da fundamentação.

Liquidação

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observado o marco prescricional, se existente, e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Compensação/Dedução

Autorizo a compensação das verbas especificamente tratadas na fundamentação, bem como as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito (art. 884, CC).

Atualização (juros e correção monetária)

Em razão das decisões proferidas pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, a atualização se dará pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a Selic, não havendo se falar em juros. Observe-se a súmula 439, TST. Observe-se, ainda, os termos da lei 11.101/2005, se o caso.

Contribuição previdenciária

Para os efeitos do §3º, art. 832, CLT, a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do art. 28, lei 8.212/91, com alterações posteriores, com exceção daquelas descritas no §9º, art. 214, decreto 3.048/99 e súmula 65, TRT15, devendo ser calculada mês a mês, com respeito à tabela vigente à época (súmula 368, TST). Observe-se as súmulas 368, TST e 97, TRT15. A contribuição da(s) parte(s) reclamante(s) será(ão) descontada(s) de seus créditos, observando-se a previsão constante da súmula 368, I, TST, quanto a eventual condenação declaratória. Ainda, observe-se o sistema SIMPLES, acaso pertencente a parte reclamada à época da prestação dos serviços da parte autora, a ser comprovado em regular liquidação de sentença. Considere-se as contribuições SAT/GIILRAT e desconsidere-se as contribuições devidas a *Terceiros* e ao sistema *S*, em razão das limitações de competência desta Justiça Especializada. Não há se falar em cota patronal para entidades beneficentes de assistência social, nos termos do art. 195, §7º, CF. Observe-se os termos dalei 12.546/2011, acaso enquadrada(s) a(s) parte(s) reclamada(s) à época da prestação dos serviços da(s) parte(s) autora(s), a ser comprovado em regular liquidação de sentença.

Imposto de renda

No tocante ao imposto de renda, observe-se a Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, além de suas posteriores alterações, bem como autorizo a sua retenção na fonte, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127, também da SRFB (súmula 368, TST). Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400, SDI-1, TST.

Hipoteca Judiciária

Nos termos do art. 495, NCPC, revendo posicionamento anterior, consigno que a presente sentença servirá como título constitutivo de hipoteca judiciária, sob responsabilidade da parte que a utilizar para tal finalidade, conforme preceitua o § 5º do referido artigo, independentemente de requerimento expresso neste sentido.

Custas

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculadas sobre R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis, limitada a 4 (quatro) vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS (art. 789, CLT).

Intimem-se as partes e a União.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010835-37.2022.5.15.0130

AUTOR	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELI MACIEL DE LIMA(OAB: 285400/SP)
ADVOGADO	KERCIA DUTRA DE BRITO(OAB: 352229/SP)
RÉU	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
ADVOGADO	ANA PAULA TARANTI(OAB: 174171/SP)
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS COIMBRA(OAB: 415774/SP)
RÉU	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d7fafa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS em face de MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI e EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, na qual se pretende verbas rescisórias; multas dos arts. 467 e 477, CLT; horas extras e repercussões; intervalo intrajornada; vale-refeição; vale-transporte; adicional noturno e repercussões; diferenças salariais por integração de valores pagos “por fora”; férias vencidas + 1/3; indenização por dano moral; multa normativa; a responsabilidade da 2ª ré; justiça gratuita; e honorários advocatícios.

A primeira reclamada foi declarada revel e fictamente confessa, nos termos da decisão de fl. 752.

A segunda reclamada apresentou defesa impugnando os pedidos trazidos na exordial, com documentos, além de apresentar prejudicial de mérito.

A(s) parte(s) reclamante(s) se por memoriais escritos acerca da(s) contestação(ões) e do(s) documento(s) juntado(s).

Na audiência de instrução, foi ouvida a parte reclamada, bem como 2 (duas) testemunhas.

Razões finais por memoriais escritos pela(s) parte(s) autora e 2ª ré.

Rejeitada(s) a(s) proposta(s) conciliatória(s).

Relatado sucintamente o processo, decido, observando-se a ordem crescente do PDF gerado para fins de referência a número de folhas:

Reforma trabalhista (lei 13.467/2017)

Apenas como forma de se evitar tumulto processual em razão da lei 13.467/2017, popularmente denominada de Reforma Trabalhista, este Magistrado esclarece que a lei é considerada constitucional e não ofende qualquer norma de direito internacional da qual o Brasil seja signatário, com exceção dos pontos em que forem afastados expressamente, sendo aplicada em cada um dos tópicos da sentença, da forma como determinam as regras de direito material e processual, ainda que não expressamente mencionadas.

Ademais, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Liquidação de pedidos e limitação de valor de condenação (aplicável apenas para as demandas distribuídas após 11.11.2017, inclusive)

-

Até o advento da lei 13.467/2017, os requisitos da petição inicial exigidos pela CLT eram menos formais do que os mencionados no art. 319, NCPC, como forma de facilitar o acesso do trabalhador à Justiça (art. 5º, XXXV, CF), bem como em respeito ao Princípio da Simplicidade.

Todavia, com o advento da referida lei (aplicável apenas aos processos distribuídos após 11.11.2017, até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018 e art. 912, CLT), a qual alterou o art. 840, CLT, para ser apta a inicial deve:

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

No presente caso, se distribuído após 11.11.2017, inclusive, (ainda que tenha ocorrido arquivamento anterior), a parte tem o dever de designar o Juízo, qualificar as partes, apresentar uma breve exposição do(s) fato(s), fazer o(s) pedido(s), devendo este(s) ser(em) certo(s), determinado(s) e com indicação de seu(s) valor(es), datar e assinar a peça. Vale destacar que a Legislação Trabalhista não excepciona quaisquer pedidos, ainda que sejam de difícil aferição, sendo que o art. 330, NCPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu inciso II, apenas permite pedido genérico nas hipóteses autorizadas pela lei.

Acaso se trate de demanda proposta até referida data, inaplicável será referido dispositivo legal, sendo rejeitada qualquer alegação nesse sentido.

Com isso, para as demandas propostas após a data acima, em sendo possível se fazer pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, ainda que para isso seja necessário o ingresso de ação precedente apenas para exibição de documentos ou quaisquer outras medidas para se atingir as exigências da petição inicial trabalhista, não há se falar em pedido incerto, indeterminado ou sem a indicação de seu valor.

Ainda com relação ao(s) pedido(s), os arts. 322 e seguintes, NCPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, assim dispõem:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (...)

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

(...) II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Esclarece-se que o inciso II é plenamente aplicável aos pedidos relacionados a doença ocupacional e acidente do trabalho. No tocante ao(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade / periculosidade, apenas será aplicável quando já na petição inicial restar justificada a impossibilidade de enquadramento específico na(s) NR(s) respectiva(s).

Por fim, a apresentação de documentação em uma reclamação trabalhista não é considerada como ato que deva ser praticado pela parte reclamada, eis que mera opção defensiva, sob pena de incidência das regras processuais de confissão, quando o caso, não se podendo, com isso, enquadrar-se no inciso III acima mencionado, até mesmo em razão da existência de medida processual específica e prévia para tal finalidade, como a ação de exibição de documentos.

Portanto, tendo em vista a nova ordem legal constante do art. 840, § 1º, CLT, bem como o Princípio da Adstrição materializado no art. 141, NCPC, exclusivamente para as demandas propostas após 11.11.2017, inclusive, nenhum valor poderá ultrapassar o constante da exordial, ressalvados os que se enquadrem nos incisos II e III, § 1º, art. 324, NCPC, permitindo-se apenas a correção monetária acrescida de juros legais, assim como honorários advocatícios, nos limites desta sentença.

Precedentes judiciais

-
Serão observados no presente julgado, salvo se expressamente afastados, conforme art. 927, NCPC.

FUNDAMENTOS

Prescrição quinquenal

O instituto da prescrição tem origem na Era Romana, sendo uma forma de pacificação social, tendo como conceito a perda da pretensão de sujeição do direito alheio ao próprio pelo decurso do tempo.

Na seara laboral vem tratado no art. 7º, XXIX, CF, e art. 11, CLT, sendo de dois tipos: bienal, após o término do vínculo empregatício, e quinquenal, enquanto o contrato ainda está vigente, sendo regra de direito material e não processual.

No presente caso, tendo em vista que a ação fora proposta em 07/06/2022, encontram-se prescritas as pretensões anteriores a 07/06/2017, pelo que extingo com resolução de mérito as pretensões do período retro mencionado, com fulcro no art. 487, II, NCPC.

Por fim, não há se falar em exceção ao FGTS, em razão da decisão do STF publicada em 13.11.2014, em que se analisou o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212, com repercussão geral, tendo restada reconhecida a inconstitucionalidade das normas que previam a prescrição trintenária, devendo a modulação dos efeitos ocorrer conforme súmula 362, TST, com a seguinte redação:

SUM-362 FGTS. PRESCRIÇÃO (redação alterada) - Res. 198/2015, republicada em razão de erro material - DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015
I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;
II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STFARE-709212/DF).

Verbas rescisórias

Determina a legislação que rompido o vínculo empregatício havido entre as partes, deve a empregadora quitar todas as verbas devidas à parte trabalhadora, prevendo, inclusive, prazo para tal ato, conforme art. 477, CLT.

O TRCT é o documento elaborado pela empresa onde constam os valores devidos ao trabalhador quando de sua demissão, devendo tais valores serem quitados no prazo legal.

Assim, é dever da empregadora pagar as verbas rescisórias dentro dos prazos estabelecidos o art. 477, CLT.

A primeira reclamada é revel e confessa.

Ademais, a segunda reclamada aqui presente não comprovou documentalmente a quitação das verbas rescisórias, bem como não controverteu a questão da forma de extinção contratual.

Desta forma, concluímos que houve vínculo empregatício, houve dispensa imotivada e não houve pagamento das rescisórias.

Assim restando incontroverso que os valores não foram pagos, bem como que não houve comprovadamente motivo justo para não o fazer, restam devidas as verbas rescisórias.

Portanto, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a pagar a parte autora: saldo salarial, aviso prévio (com a sua integração legal -, art. 487, § 1º, CLT), multa de 40% sobre o FGTS, férias + 1/3, inclusive do período aquisitivo de 2019/2020, nos termos da inicial (integrais e proporcionais, simples e em dobro, quando cabíveis, nos limites do pedido - art. 141, NCPC) e 13º salário (integral e proporcional, quando cabível, nos limites do pedido - art. 141, NCPC), nos limites do pedido - art. 141, NCPC.

Autorizo a compensação/dedução dos valores já recebidos, desde que comprovados nos autos, como forma de se evitar o enriquecimento ilícito da parte reclamante (art. 884, CC).

O valor do FGTS (e da multa, quando cabível) deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de astreintes, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Ultrapassado o prazo, converta-se a condenação em perdas e danos, a ser paga diretamente a parte autora, sem prejuízo da multa cabível.

As obrigações de fazer são de cunho personalíssimo e não atingem a 2ª reclamada.

Multas dos arts. 467 e 477, ambas da CLT

A multa do art. 467, CLT, é devida no importe de 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias incontroversas, quando não pagas em 1ª audiência.

Já a multa do art. 477, CLT, no valor de 1 (um) salário da parte autora, é cabível quando houver demissão de trabalhador e não tenha a empresa pago as verbas rescisórias dentro do prazo legal (§ 6º).

Assim, havendo verbas incontroversas e não tendo essas sido quitadas na 1ª audiência, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a pagar a parte autora a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre as verbas rescisórias acima mencionadas.

Por fim, resta procedente o pedido da multa constante no § 8º, art. 477, CLT, no valor de 1 (um) salário da parte reclamante, tendo em vista que fora descumprido o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias da parte autora.

Jornada 12X36

A Constituição Federal limitou a jornada de trabalho a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais (art. 7º, XIII), como forma de assegurar o respeito aos demais direitos fundamentais do cidadão, como o direito ao convívio social e familiar e ao lazer, nos termos do art. 6º, CF.

A CLT deixa certo em seu art. 4º, ser considerado como de serviço efetivo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

Na Justiça do Trabalho prevalece o Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma quando, embora haja previsão contratual em determinado sentido, a realidade se mostre de forma diversa.

A comprovação de realização de jornada extraordinária é fato constitutivo de direito, cabendo tal ônus a parte autora (art. 818, I, CLT).

Tendo em vista que a segunda reclamada juntou alguns cartões de ponto aos autos, manteve-se com a parte autora o ônus de proceder com a prova de que tais cartões não refletiam a verdade da jornada realizada.

Observo que referidos controles trazem anotações variadas, inclusive com anotação de várias horas extras, sendo certo que a mera ausência de assinatura nos registros de frequência não ocasiona a sua invalidade, por não existir no art. 74, §2º, CLT, imposição que os controles sejam chancelados pelo empregado.

No presente caso, o preposto da reclamada confirmou que o reclamante trabalhava das 6h00 às 18h00, ou das 18h00 às 6h00, em jornada de trabalho 12x36, com uma média mensal de 3 a 4 FTs.

A única testemunha do reclamante, em depoimento, afirmou que o autor laborava, em média, de 9 a 10 FTs por mês, e confirmou o horário de trabalho da inicial, em escala 12x36, e que o reclamante recebia o valor de R$ 150,00 por FT.

A testemunha da ré, em depoimento, por sua vez, além de afirmar que o reclamante trabalhava, em média, de 3 a 4 FTs por mês, afirmou ainda que o reclamante trocava dias de folgas com outros vigilantes, de forma particular, sem precisar quantos dias destinados a folgas, diante destas trocas, acabavam sendo trabalhados pelo obreiro; afirmou ainda que o reclamante usufruía de 1 hora de intervalo intrajornada, no refeitório da segunda ré.

Diante da revelia e confissão ficta da primeira reclamada e da prova oral produzida pelas partes, entendo que a parte autora conseguiu cumprir com o seu ônus quanto a descaracterização dos cartões ponto.

Ato contínuo, necessário se faz a fixação da jornada de trabalho da parte autora.

Considero corretos os horários descritos na exordial, como sendo, das 6h00 às 18h00, sempre em escala 12x36, com 1 hora intervalo intrajornada, com 8 folgas trabalhadas por mês.

Além disso, diante das alegações da inicial de que o reclamante trabalhou em dias destinados a folgas, no tocante a alegada invalidade da jornada 12X36, a Constituição Federal, embora tendo limitada a jornada, reconheceu em seu art. 7º, XXVI, a possibilidade de flexibilização dos direitos por intermédio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, necessário se faz verificar compatibilidade da pretendida jornada com a Constituição Federal, por se tratar de norma que vem a elastecer a jornada diária em 50% (cinquenta por cento), embora preveja um intervalo superior para descanso do(a) trabalhador(a). Nesse sentido, é o Princípio da Adequação Setorial Negociada, que

deve garantir um patamar civilizatório mínimo ao(a) trabalhador(a).

A jurisprudência caminhou no sentido de aceitar a pactuação da jornada 12X36, quando realizada coletivamente, justamente por beneficiar o(a) trabalhador(a) com um intervalo de descanso maior. E este sempre foi o entendimento deste Magistrado.

Ademais, em conformidade com as alterações promovidas pela lei 13.467/2017 e pela MP 808/2017, que vigeu até 23 de abril de 2018, e conforme prevê o vigente art. 912, CLT, restou autorizada expressamente a pactuação coletiva da jornada 12X36, fixada por convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 59-A, CLT.

A parte reclamante junta aos autos a pactuação coletiva autorizando mencionada jornada, ônus que incumbia à reclamada, por se tratar de fato impeditivo ao direito da parte autora, nos termos do art. 818, II, CLT.

A jornada fixada acima demostra que a parte obreira realizava rotineiramente horas extras, trabalhava em dias destinados a folgas, restando evidenciada a violação da previsão normativa autorizadora da escala 12x36.

Nem se alegue que o art. 59-B em seu parágrafo único vede a descaracterização do acordo pela realização de horas extras habituais, pois esta disposição legal é específica de acordos de compensação de jornada, não sendo este o caso dos autos em que se trata do estabelecimento da própria jornada de trabalho e não de mero acordo de compensação.

Portanto, descaracterizada a jornada 12x36, em razão do excesso de labor, julgo procedente o pedido e condeno a parte reclamada a pagar horas extras, sendo estas as que ultrapassarem a 8ª (oitava) hora diária e a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, de forma não cumulada, a ser apurado em regular liquidação de sentença, não havendo se falar na previsão do art. 59-B, CLT, por não se tratar propriamente de uma forma de compensação de jornada.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

a evolução salarial da parte autora, bem como a previsão constante do § 3º, art. 59, CLT;

o adicional convencional mais vantajoso, desde que já carreados aos autos, respeitando-se o período de vigência da norma, ou legal de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para domingos (DSR´s) e feriados (dobra - súmula 146, TST), sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC;

o divisor 220 (duzentos e vinte) para jornada de 8 horas (observe-se a súmula 124, TST) ou 7h20min diárias, assim como 12X36, 200 (duzentos) quando a jornada se limitar a 40 horas semanais (súmula 431, TST), 180 (cento e oitenta) para jornadas de 6 horas diárias (observe-se a súmula 124, TST), 120 (cento e vinte) para jornada semanal de 24 horas (como no caso da lei 7394/85) e 100 (cem) para jornada de 4 horas diárias, nos limites do pedido - art. 141, NCPC;

os dias efetivamente trabalhados;

a dedução/compensação dos valores já pagos a idêntico título (OJ 415, SDI-1, TST - não limitada ao mês), quando mencionados nos recibos de pagamento que as horas quitadas se referem especificamente ao direito aqui deferido, não sendo autorizado o salário complessivo por força da súmula 91, TST;

a base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST;

o art. 58, § 1º, CLT, a OJ 372, SDI-1, TST e a súmula 366, TST (aplicável para intervalo intrajornada, por analogia, quando houver variação de jornada tanto no início como no final do período, evitando-se o enriquecimento ilícito de ambas as partes (art. 884, CC);

caso a parte autora seja comissionista, observe-se, também, a súmula 340 e as OJs 235 e 397, SDI-1, todas do TST;

em sendo caso de compensação de jornada irregular, deve-se observar a previsão constante do *caput*, art. 59-B, CLT, sem qualquer observância a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, eis que tais prerrogativas são inerentes a lei e não a súmulas (em especial a 85, TST), destacando-se que a previsão do artigo em referência não pode ser utilizada para casos de fixação de fornada de trabalho, como a 12X36, por exemplo, por não se tratar propriamente de uma forma de *compensação* de jornada, mas da *própria fixação* da jornada; e

para bancários, observe-se a súmula 113, TST, com exceção dos casos em que haja norma coletiva prevendo expressamente o sábado como DSR, quando, então, este será considerado como DSR e sobre ele haverá repercussão do pagamento de horas extras

habituais em sua remuneração.

São devidas, ainda, pela natureza salarial da verba, repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio, adicional noturnoe DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. Não há se falar em reflexos de soma de horas extras com o DSR nas demais verbas, sob pena de se caracterizar o *bis in idem* (OJ 394, SDI-1, TST). O adicional de periculosidade integra o cálculo, se permanente, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 132, TST). O adicional de insalubridade também integra, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 139, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF).

Autorizo a compensação/dedução dos valores já recebidos, como forma de se evitar o enriquecimento ilícito da parte reclamante (art. 884, CC), observando o valor declarado na inicial pelo reclamante e recebido a título de FTs, no importe de R$ 1.040,00 mensais.

Quanto aos domingos laborados, indevido o pagamento de horas laboradas nesses dias, por já compensadas em razão da escala trabalhada (12X36). No mesmo sentido ocorre com relação aos DSR´s e os feriados laborados, nos termos do § 1º, art. 59-A, CLT, com as alterações promovidas pela lei 13.467/2017 e MP 808/2017, que vigeu até 23 de abril de 2018, e conforme prevê o vigente art. 912, CLT, deixando de prevalecer a previsão constante das súmulas 146 e 444, ambas do TST, pois em desacordo com a legislação atual, independentemente do momento em que se deu a prestação dos serviços, eis que não há se falar em direito assegurado por lei, mas por jurisprudência, a qual não tem de respeitar o ato jurídico perfeito ou o direito adquirido.

Desta forma, improcede o pedido de domingos, DSR´s e feriados laborados.

Intervalo intrajornada

O intervalo para refeição e repouso foi criado como forma de minimizar os efeitos maléficos advindos do trabalho, permitindo que o trabalhador tenha tempo para se alimentar e recuperar a energia necessária para terminar com segurança e zelo a sua jornada diária de labor. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública ligada à saúde, segurança e medicina do trabalho. É previsto no art. 71, CLT.

A comprovação da não concessão do intervalo intrajornada é fato constitutivo de direito, cabendo tal ônus a parte autora (art. 818, I, CLT).

No presente caso, diante da prova oral produzida pela reclamada e o já decidido no item anterior (horas extras), ao qual o reclamante não produziu contraprova ou, ainda, apontou diferenças devidas de intervalo intrajornada, resta improcedente o pleito com as suas repercussões legais.

Adicional noturno

É comprovado pela medicina que o ser humano deve ter para repouso o período noturno, tendo em vista que fisiologicamente necessita da noite para repor as energias. Neste cenário surgiu o adicional noturno, típico salário condição criado como forma de minimizar os efeitos drásticos do labor em horário destinado ao repouso, por atrapalhar o relógio biológico do trabalhador.

-
Mencionado adicional vem previsto nos arts. 7º, IX, CF, e 73, CLT, sendo aplicável nas jornadas realizadas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 20% (vinte por cento), além de ser considerada a hora de labor como sendo fictamente de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

No presente caso, diante da fixação da jornada no tópico anterior (horas extras), depreendemos que houve a prestação de horas noturnas, sem que tenha sido comprovado qualquer pagamento do adicional pretendido e / ou que tenha sido utilizada a hora ficta noturna.

Assim, resta procedente o pedido de condenação da parte reclamada a pagar o adicional noturno, bem como horas extras referentes a hora ficta noturna, inclusive pelo tempo que exceder às 5 (cinco) horas da manhã, conforme súmula 60, II, TST, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC.

Procedem, ainda, as mesmas repercussões deferidas no tópico anterior (horas extras), devendo-se utilizar dos mesmos parâmetros lá descritos, com exceção do adicional legal (caso já não comprovado o convencional mais benéfico ao trabalhador), que será de 20% (vinte por cento), sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC.

Por fim, ressalta-se ser o adicional noturno quem deverá integrar as horas extras e não o contrário, nos termos da OJ 97, SDI-1, TST.

1. Salário extrafolha/trabalho em folgas - Integração e reflexos.

A todos os trabalhadores é assegurada a percepção de um salário mínimo, nos termos do art. 7º, IV, CF. Além disso, a CLT disciplina nos arts.457 e 458, as verbas que compões a remuneração do trabalhador.

É ônus da parte reclamante comprovar a existência de pagamentos realizados extra folha (*por fora*), tendo em vista se tratar de fato constitutivo do direito, nos termos do art. 818, I, CLT.

No presente caso, informa a parte reclamante que laborava, mensalmente, em 8 dias destinados a folgas, recebendo R$ 1.040,00 por mês, pleiteando a integração deste valor em seu salário e o recebimento dos devidos reflexos.

Tendo em vista o já decidido no item anterior (horas extras), reconhecido o trabalho do reclamante em 8 FTs por mês e considerando que a testemunha do reclamante comprovou, em seu depoimento, o pagamento das FTs de forma extra folha de pagamento, reputo devida a integração postulada.

Diante do conjunto probatório produzido, bem como, considerando a distribuição do ônus da prova, julgo procedente o pedido e reconheço como salário extrafolha os valores percebidos pela parte reclamante pelas FTs, nos limites da exordial, e determino a integração destes em: aviso prévio, 13o salário, férias+1/3, FGTS+40%, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC).

Vale-refeição - folgas trabalhadas

Nos termos do art. 5º, II, CF, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Nesta previsão se enquadra a questão do vale alimentação.

A mencionada verba somente é devida quando existente algum regramento especial nesse sentido, como ocorre com as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

No presente caso, a parte reclamante afirma que não recebeu o vale alimentação referente às folgas laboradas.

As normas coletivas acostadas preveem o benefício.

Diante da revelia e confissão ficta da primeira reclamada e do já decidido no item referente às horas extras quanto às folgas trabalhadas, bem como o teor da defesa da segunda ré, que também não acosta recibo de entrega de vale refeição nos dias de folgas laboradas, defiro o pedido de pagamento de vale refeição referente aos dias de folgas trabalhadas, devendo ser considerada 8 (oito) folgas ao mês trabalhadas, bem como, observados os valores indicados e a vigência das normas coletivas acostadas, sempre nos limites do pedido (art. 141, NCPC).

Procede o pedido.

Vale transporte - folgas trabalhadas

O vale transporte deve ser pago a todo o trabalhador como forma de permitir o acesso ao local de trabalho, no percurso de ida e de volta, nos termos da lei 7.418/85.

A legislação exige que o transporte seja coletivo público, podendo, para alguns, ser estendida a previsão para outros tipos de transportes, quando únicos existentes, em decorrência da interpretação social da norma.

No presente caso o reclamante afirma em inicial que não recebia vale transporte referente aos dias de folgas laboradas.

Conforme exposto no item acima (horas extras), o reclamante trabalhava em 8 dias destinados a folgas por mês, e afirma que não havia entrega de vale transporte para os dias de folgas laboradas. Assim sendo, sem a comprovação do pagamento dos valores, resta procedente o pleito de pagamento dos valores referentes ao vale transporte pretendido, devendo ser descontado da parte autora o valor que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico deste, nos termos da lei 7.418/85, como forma de se evitar o enriquecimento ilícito (art. 884, CC), sempre se observando os limites do pedido (art. 141, NCPC).

Descontos indevidos

O salário é um direito fundamental do cidadão, conforme preceitua o art. 7º, IV, CF, sendo absolutamente protegido pela legislação, conforme se depreende da leitura dos arts. 7º, X, CF, e 462, CLT. Tal previsão visa proteger a intangibilidade salarial tanto quando decorrente do empregador, como de seus credores, e, também, dos próprios credores do trabalhador (tríplice proteção).

A legislação somente permite o desconto salarial quando se tratar

de adiantamentos, de dispositivo legal ou de contrato coletivo, bem como quando decorrer de danos causados por culpa do trabalhador, desde que previamente acordado, e nos casos de dolo.

Embora o TST, pela redação da súmula 342, autorize alguns outros descontos salariais, exige expressamente que estes sejam previamente autorizados por escrito pelo empregado, bem como restringe aos casos de integração em planos médicos, odontológicos, seguro, previdência ou entidades, sendo necessário, ainda, que com o pagamento surjam benefícios próprios e /ou aos dependentes do trabalhador. Ademais, não se torna válido quando realizado com vício de consentimento na adesão.

É ônus da parte reclamada comprovar a autorização e o benefício (arts. 818, I, CLT), sendo da parte reclamante o dever de demonstrar o vício de consentimento (art. 818, II, CLT).

No presente caso, embora não haja nos autos qualquer autorização de desconto, a participação em convênio médico, por se tratar de um benefício ao empregado, não pode onerar a parte ré em demasia, sob pena de se desestimular a concessão do benefício, atingindo um sem número de trabalhadores, tendo a parte reclamada apenas exercido a sua função social (art. 170, III, CF).

Com isso, julgo improcedente o pedido de devolução de desconto indevido no tocante convênio médico.

Norma coletiva aplicável/Benefícios convencionais.

A Constituição Federal de 1988 privilegia a negociação coletiva quando esta vem a melhorar as condições de sociais dos trabalhadores, trazendo benefícios a este, conforme se extrai da leitura conjunta do *caput* do art. 7º c.c. o seu inciso XXVI.

No sistema sindical brasileiro o enquadramento sindical do empregado faz-se, em regra, pela atividade econômica preponderante do empregador (art. 511, § 2o, CLT), com exceção aos casos em que o empregado pertence a uma categoria diferenciada, quando sua representação é feita pelo sindicato específico de sua categoria (art. 511, § 3o, CLT).

Quanto a representatividade dos sindicatos, é de se observar a base territorial de cada organismo, vez que vige em nosso sistema o critério da unicidade sindical em determinada base territorial.

As normas coletivas, nos termos do art. 611, CLT, possuem natureza contratual e desta forma, não geram obrigações para terceiros, ou seja, são aplicáveis apenas no âmbito da representatividade dos sindicatos acordantes.

No presente caso a parte reclamante acosta e pretende a aplicação das Convenções Coletivas celebradas entre o SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, e Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de Campinas e Região, conforme documentos de fls. 260/421.

Além da revelia e confissão ficta da primeira reclamada, a segunda reclamada, em defesa, não impugnou referida norma.

Dessa forma, não sendo apresentada qualquer norma pela parte reclamada, considero aplicáveis ao presente caso as Convenções Coletivas carreadas pela parte reclamante, uma vez que foi celebrada por Sindicato que representa empregados que trabalham em atividades consonantes com a atividade econômica preponderante das reclamadas, (serviços de vigilância), além de abranger o local de sua sede, a cidade de Campinas e região.

Multa normativa

É prevista no instrumento coletivo como cláusula obrigatória, nos termos do art. 613, VIII, CLT, sendo válida mesmo que a norma coletiva seja mera repetição do texto legal (súmula 384, II, TST). Ademais, pode a Convenção Coletiva prever direitos superiores aos trazidos pela legislação, pois esse é o princípio da melhoria da condição social do trabalhador (art. 7º, *caput*, CF).

O(s) instrumento(s) coletivo(s) carreado(s) aos autos traz(em) a previsão de multa normativa pelo descumprimento de cláusulas nele(s) tratada(s).

Como a parte reclamada descumpriu, efetivamente, sua obrigação em violar a jornada de trabalho em escala 12x36 (cláusula 14ª CCT – 2017/2018 e cláusula 42ª CCT 2018 a 2021), pagar horas extras laboradas cláusula 12ª CCT –2016/2017e cláusula 40ª CCT 2017/2018), pagar vale refeição(cláusula 17ª CCT –2017 a 2021), resta procedente o pedido de condenação na(s) multa(s) acima descrita(s), pela(s) 3 (três) infração(ões) cometida(s), limitada(s) pela previsão constante do art. 412, CC, bem como pelo período de vigência e de descumprimento de cada norma coletiva, sempre

limitado ao pedido (art. 141, NCPC).

Quanto ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e pelos descontos indevidos, indeferidos os pedidos em item próprio, portanto, incabíveis as respectivas multas, e no que se refere ao acúmulo de funções, o autor não formulou pedido neste sentido, portanto, quanto a estes tópicos, improcede o pedido.

Assédio moral

O assédio moral, embora não expressamente previsto pelo nosso ordenamento jurídico pátrio, é conceituado como sendo a atitude reiterada de alguém com o intuito de minar a auto estima da vítima, causando-lhe sérios prejuízos de ordem psicológica. Ele pode se dar de forma vertical (entre chefe e subalterno, bem como entre subalterno e chefe, sendo mais comum, nessa última hipótese, quando presentes garantias de emprego ou estabilidades) ou ocorrer de forma horizontal (entre colegas de trabalho).

Vale destacar que a conduta em análise é considerada por muitos como um delito clandestino, ou seja, que se caracteriza às escuras, longe dos olhares de testemunhas, mas que pela sua agressividade, abala sensivelmente o comportamento da vítima, como ocorre no caso de apelidos ou na dispensa discriminatória (quando reiterada a pressão para o ato).

Pode ser com conotação maniqueísta, sem propósito específico, ou com conotação intencional, de forma institucionalizada.

A Constituição Federal tem como princípio básico a proteção à Dignidade da Pessoa Humana, conforme se depreende da leitura de seu art. 1º, III, devendo tal premissa repercutir efeitos em todos os atos sociais. Ademais, o inciso IV do mencionado artigo ainda expõe como fundamento do Estado o Valor Social do Trabalho.

Afora o acima exposto, o respaldo jurídico utilizado é a proteção a honra e à intimidade, nos termos do art. 5º, X, CF, bem como na limitação ao poder empregatício, tendo em vista que nenhum direito é absoluto e, quando caracterizado o abuso, ocorre a prática de ato ilícito por equiparação (art. 187, CC).

O ônus de comprovar a ocorrência do assédio é da parte autora, nos termos do art. 818, I, CLT.

Vale destacar que a parte ré deve responder pelos atos de seus prepostos (art. 932, III, CC). Ademais, deve dar treinamento aos empregados, sob pena de responder pela omissão.

Quando a ré não nega os fatos, mas tenta dar outras características, atrai para si o ônus de provar os fatos modificativos (art. 818, II, CLT).

No presente caso, restou comprovado pela prova oral produzida, que o reclamante sofria assédio moral praticado por seu superior hierárquico, Sr. Fábio, que o tratava de forma ríspida ao ser inquirido sobre as FTs não pagas, bem como se dirigia ao reclamante por xingamentos perante os demais colegas de trabalho e diante destes desentendimentos, frequentemente solicitava à chefia a dispensa injustificada do obreiro.

A testemunha do reclamante, em depoimento, e que trabalhou como líder do reclamante e junto ao supervisor, Sr. Fábio, conteve diversos desentendimentos entre as partes, confirmando que o principal problema se dava quando o reclamante cobrava o pagamento das folgas trabalhadas; afirmou ainda que o referido superior hierárquico tratava o reclamante com palavras de baixo calão, chamando-o de ‘burro’ e ‘analfabeto’; que o superior hierárquico trocou o reclamante de posto de trabalho em represália às reclamações do obreiro e com o intuito de persegui-lo, e que presenciou diversas discussões entre o reclamante e o referido supervisor, que nas oportunidades, solicitava à chefia da empresa a dispensa imotivada do reclamante em face das brigas relatadas.

O depoimento da testemunha da reclamada não foi capaz de ilidir a prova oral produzida pelo reclamante, dada a qualidade do depoimento da testemunha obreira, extremamente detalhado e que conviveu com as partes, além de presenciar e separar diversas brigas entre o reclamante e o Sr. Fábio.

Desta forma, restou demonstrado nos autos que a parte reclamada abusou do seu poder empregatício.

Fazer com que alguém labore sem receber salário e ainda utilizar-se de tratamento desrespeitoso, com atribuição de xingamentos, com a intenção de humilhar o trabalhador são provas deste abuso de poder.

Nesse sentido, restaram caracterizados todos os elementos da responsabilidade subjetiva trazida pelo art. 927, CC, ante a presença do ato ilícito acima exposto; do nexo causal entre a prática do ato da parte ré; bem como do dano, ante a verossímil situação vexatória a que foi exposta a parte reclamante.

Desta forma, tendo em vista o acima exposto, arbitra-se, com fundamento no disposto no art. 946, c.c. art. 953, parágrafo único, c.c. art. 944, todos do CC, a indenização por assédio moral em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ponderado em vista da previsão constante do art. 223-G, CLT, tais como: natureza do bem, intensidade da prática, repercussões pessoais, duração dos efeitos, grau de culpa/dolo, retratação ou esforço para minimizar a ofensa, situação social e econômica das partes e publicidade.

Vale destacar que este Magistrado declara incidentalmente inconstitucionais os arts. 223-A, 223-C e 223-D, CLT, introduzido pela lei 13.467/2017, eis que uma lei não é capaz de prever todos os possíveis danos de natureza extrapatrimonial, indo de encontro com os arts. 1º, III e IV e 5º, X, CF.

Na mesma linha, declaro incidentalmente inconstitucionais os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 223-G, CLT, introduzidos pela lei 13.467/2017 e introduzidos/alterados pela MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018, tendo em vista que retiram a liberdade do Livre Convencimento Motivado do Magistrado, fere os Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Reparação Integral, previstos nos arts.1º, III e 5º, V e X, CF.

Responsabilidade da(s) outra(s) reclamada(s)

A terceirização é fenômeno recente no sistema capitalista, tendo intensificado a sua ocorrência com a crise do petróleo da década de 70.

Trata-se de uma relação triangular de contratação onde temos apenas um trabalhador, contratado diretamente pela empresa fornecedora de mão de obra, mas que acaba prestando seus serviços para uma empresa tomadora de mão de obra.

Não havia, no Brasil, regulamentação acerca do assunto, restando tal função para a jurisprudência que expunha seu entendimento na redação da súmula 331, TST. Através desta súmula era proibida a terceirização na atividade fim da empresa, salvo nos casos de contratação de trabalho temporário (lei 6019/74), sendo lícita a terceirização nas atividades meio, desde que estivessem ausentes a pessoalidade e a subordinação do trabalhador.

Assim, até o advento da lei 13.429/2017, que alterou dispositivos da lei 6019/74, dispondo, também, sobre *as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros*, cuja redação fora alterada posteriormente pela lei 13.467/2017,era lícita a terceirização realizada nas atividades de apoio, sem subordinação e pessoalidade, bem como nas atividades de vigilância e de limpeza e na contratação de trabalho temporário, sendo ilícita se realizada nas atividades fins, ou nas de mera assistência quando presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º, CLT, em especial subordinação e pessoalidade.

Vale destacar que muitos doutrinadores se utilizavam da regra insculpida no art. 581, § 2º, CLT, para definir o que vinha a ser atividade meio e atividade fim, tendo em vista que tal artigo cuida da atividade preponderante para fins de enquadramento sindical.

Ressalto, ainda, que aos 30 (trinta) dias de agosto de 2018 o Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar a ADPG 324 e o Recurso Extraordinário 958252, com repercussão geral, decidiu que a terceirização é lícita em todas as atividades empresariais. A tese de repercussão geral aprovada em sede de RE foi a seguinte:

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão entre pessoas jurídicas distintas, independente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

No presente caso existente após 31.03.2017, data em passou a vigorar a referida lei da terceirização (13.429/2017), posteriormente alterada em 11.11.2017 pela lei 13.467/2017, depreendemos que o Legislador autorizou expressamente a terceirização em todas as áreas da empresa, nos seguintes termos:

13.429/2017:

Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

13.467/2017:

Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.(grifei)

Vale enaltecer que com a publicação da lei 13.429/2017 em 31.03.2017 (independentemente da lei 13.467/2017 vigente desde

11.11.2017), a súmula 331, TST, não mais pode ser utilizada como fundamento legal, por ter grande parte de seu conteúdo conflitante com tal norma, tendo a publicação da lei retirado do Judiciário seu papel temporário de legislador, sob pena de violação do Princípio da Separação dos Poderes, ainda que na redação original não tenha existido expressamente a possibilidade de terceirização em todas as áreas da empresa, o que somente passou a ocorrer com a Reforma Trabalhista.

No tocante ao Ente Público, os princípios da proteção e da alteridade sempre impuseram a responsabilização de todos os beneficiários da mão de obra dos trabalhadores, em caso de inadimplência da real empregadora, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em proveito de todos.

Todavia, a sua responsabilização (2ª reclamada), segundo o STF, não exsurgia de modo objetivo, sendo necessária a averiguação da existência de culpa de sua parte na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo terceiro que prestou serviços à sociedade, cumprindo um papel que originalmente era do Estado. Ressalta-se que o artigo 67, Lei 8.666/93, estabelecia a obrigatoriedade de o ente público fiscalizar a execução do contrato, cabendo a ele comprovar tal incumbência (art. 818, § 1º, CLT).

No entanto, com o advento da legislação mencionada no introito deste tópico, não mais há se falar na aplicação da Lei 8.666/93, nem mesmo no entendimento exarado pelo STF, visto que a legislação posterior alterou toda a sistemática do reconhecimento da responsabilidade dos tomadores em casos de terceirização, não distinguindo se estes foram Entes Públicos ou Privados.

Restou incontroverso nos autos que o reclamante prestou serviços para a segunda reclamada, através da primeira ré, até outubro de 2020, pouco antes da rescisão do contrato entre as reclamadas, conforme depoimento do próprio preposto da segunda ré.

Assim, nos termos do § 5º, art. 5º-A, lei 6019/74, além da confissão ficta aplicada, nos termos da decisão de fl. 752, reconheço a responsabilidade subsidiária da(s) 2ª reclamada(s) nos presentes autos, **devendo responder da data da admissão até outubro de 2020, observando o período imprescrito**.

Por fim, tendo em vista que a responsabilização da(s) 2ª reclamada(s) é(são) subsidiária(s), esta(s) somente poderá(ão) ser objeto de execução nos casos de inadimplência das 1ª reclamadas, independentemente da desconsideração da personalidade jurídica desta, a qual poderá correr conjuntamente da execução patrimonial da(s) 2ª reclamada(s), prevalecendo o mais célere, em benefício da dignidade da pessoa humana da parte autora (art. 1º, III, CF), com respeito ao princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF)

Portanto, procede o pedido nestes termos.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração de fls. 41, concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora (art. 790, § 3º, CLT + lei 5584/70), eis que mesmo após a edição da lei 13.467/2017, basta a declaração feita de próprio punho pela parte ou por seu advogado (com poderes especiais para tal fim - súmula 463, TST)oua comprovação de não percepção de salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para que se considere como pobre na acepção jurídica do termo, cabendo a parte que alega situação diversa a comprovação de suas alegações, nos termos do art. 818, II, CLT.

Honorários advocatícios

Até o advento da lei 13.467/2017 que introduziu o art. 791-A à CLT, apenas eram devidos honorários advocatícios quando a parte reclamante estava assistida pelo sindicato de sua categoria profissional (observando-se a súmula 90, TRT15) e era pobre na acepção jurídica do termo, cumprindo com os requisitos da lei 5584/70 e das súmulas 219 e 329, TST.

Todavia, desde 11.11.2017, data em que a referida legislação entrou em vigor (até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018, e art. 912 CLT, ainda vigente), por se tratar de matéria tipicamente processual, sua aplicação passou a ocorrer imediatamente, tendo em vista a regra do *tempus regit actum*e a disposição expressa do art. 14, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que assim prevê:

A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.(grifei).

Ressalta-se que os honorários advocatícios passam a existir apenas no momento da prolação da sentença, não havendo, com isso, se falar em desrespeito a atos processuais e nem em

consolidação de situações jurídicas.

Quanto ao Princípio da Segurança Jurídica e da vedação de decisão surpresa, assim como pelo fato da relação processual apenas se formar quando a parte ré ingressa nos autos, a parte que distribuiu a demanda tem até o momento do *oferecimento*da defesa para desistir da ação e/ou do(s) pedido(s) que entenda com baixa(s) chance(s) de êxito, sem que com isso sofra as consequências de eventual sucumbência antes não prevista na legislação trabalhista (art. 841, § 3º, CLT).

Todavia, como no presente caso a ação fora proposta em 07/06/2022, independentemente da data do oferecimento da(s) defesa(s), aplica-se integralmente a previsão do art. 791-A, CLT ao presente caso, sendo considerada regra processual constitucional em sua integralidade.

Atente-se que no julgamento da ADI 5766, o STF reconheceu a inconstitucionalidade apenas do § 4º do referido artigo, o qual tratava da questão do beneficiário da justiça gratuita e autorizava a execução de valores tanto no processo em curso, como em qualquer outra demanda, pelo prazo de até 2 (dois) anos. Todavia, todo o restante do artigo continua em vigência e é considerado constitucional, de forma que ainda persiste na Justiça do Trabalho a previsão de honorários advocatícios, sem qualquer exceção aos beneficiários da justiça gratuita, por ausência de previsão expressa nesse sentido, apenas não se podendo determinar a execução dos valores eventualmente devidos nesta demanda, em outra.

Assim, arbitro, independentemente de pedido expresso, eis que assim não exige a legislação, honorários advocatícios no importe de **10%**, valor arbitrado conforme § 2º, art. 791-A, CLT, em percentual idêntico a cada um dos patronos da causa, quando existentes, *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*ou seja, subtraindo-se do valor atribuído a cada pedido aquele que fora ou não objeto de condenação, pela natureza de cada pretensão (a cada tópico da sentença), ou, na impossibilidade, subtraindo-se o valor dado a causa do valor da condenação, a cargo da parte sucumbente na demanda, tópico a tópico, quando existente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, ficando desde já autorizada a compensação de seus créditos, independentemente de sua natureza ou da situação em que estes sejam utilizados integralmente para quitação dos honorários advocatícios da parte vencedora.

Apenas não há se falar em verba honorária para a multa prevista no art. 467, CLT, quando requerida de forma correta na inicial, tendo em vista que a quitação das verbas rescisórias incontroversas depende de ato da parte contrária que se concretiza apenas em audiência. Assim, se requerida corretamente e quitada a verba na primeira audiência realizada nos autos, não haverá se falar em honorários advocatícios sobre ela. Todavia, se requerida em descompasso com a previsão legal, ou seja, para fins de diferenças decorrentes de outras verbas, quando inexistentes verbas rescisórias devidas ou sobre valores pretendidos na exordial de forma indiscriminada, por exemplo, a verba honorária será devida.

Ressalvo não serem devidos honorários advocatícios para os casos em que a parte que seria beneficiada com referida verba esteja atuando sem a presença de advogado constituído (*jus postulandi*).

Para os casos em que o valor tenha sido atribuído por estimativa, única e exclusivamente quando impossível se atribuir valor em razão da incerteza do direito no tempo e da dependência de cumprimento da ordem pela parte adversa (incisos II e III do § 1º, art. 324, NCPC), tal como nos casos de prestações que se alongam no tempo (a exemplo de verbas vincendas) e de reintegração, este servirá de base de cálculo para fins de honorários advocatícios.

Para os casos de pedido alternativo e/ou sucessivo, a base de cálculo será aquele valor atribuído ao pedido principal, quando este for procedente, visto que o sucessivo/alternativo sequer chegou a ser analisado em sentença, assim como, a do pedido principal somado ao sucessivo/alternativo, quando a condenação se der pelo sucessivo/alternativo, visto que, neste caso, a sentença passou pela análise de ambos.

Em não havendo créditos suficientes para custear os honorários aqui arbitrados, a obrigação estará extinta em razão da inconstitucionalidade do § 4º, art. 791-A, conforme ADI 5766, STF.

Não há se falar em acumulação de honorários sucumbenciais com assistenciais, visto que possuem a mesma finalidade (remunerar o causídico), tendo a atual legislação retirado do ente sindical o dever de prestar assistência a seus representados, em razão do fim da contribuição sindical obrigatória.

Vale destacar que ainda vigora na Justiça do Trabalho o *jus postulandi*, sendo, portanto, a contratação de advogado mera opção da parte que deve arcar com seu custo, não sendo cabível a indenização dos arts. 389, 395 e 404, CC, até porque já há

condenação em honorários sucumbenciais.

Em se tratando de sucumbência parcial, nos termos do § 3º, do referido artigo, ficam arbitrados honorários advocatícios no mesmo percentual acima deferido, a cada uma das partes vencedora, calculada tópico a tópico, quando existente, sendo vedada a compensação entre os honorários.

Para casos de renúncia ou de desistência, após o *oferecimento*da defesa, permanecem devidos os honorários advocatícios, nos mesmos moldes como se improcedente fosse a demanda no ponto que se renunciou ou desistiu, nos termos do art. 90, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, em razão de omissão da CLT (art. 769, CLT). Para casos de reconhecimento do pedido a questão é analisada como de procedência deste sob a ótica da verba honorária devida, conforme fundamentação legal acima mencionada.

Em caso de mais de uma parte em quaisquer dos polos da ação, bem como de mais de um patrono por parte, os honorários serão devidos ao(s) patrono(s) da(s) parte(s) reclamante(s) ou reclamada(s), limitado a 1 patrono por parte envolvida, no valor do proveito econômico que se obteve ou que se procurou obter, ou seja, em caso de responsabilidade subsidiária/solidária, do montante que se procurou assegurar ou da fraude que se pretendeu comprovar e, no caso de multiplicidade de polo ativo, no importe pretendido por cada parte autora, calculado como se individualmente tivesse ingressado com a demanda.

Por fim, acaso exista mais de 1 (um) profissional e os créditos sejam insuficientes para quitação integralmente de todos, deverão ser rateados de forma proporcional entre si.

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

Extinguir com resolução de mérito, as pretensões anteriores a 07/06/2017, nos termos do art. 487, (II), NCPC

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS no processo movido em face de MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI e EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A,condenando este(s) último(s) de forma subsidiária, **da admissão até outubro de 2020**, observando-se sempre as obrigações de cunho personalíssimo, a:

- pagar a parte autora saldo salarial, aviso prévio (com a sua integração legal -, art. 487, § 1º, CLT), multa de 40% sobre o FGTS, férias + 1/3, inclusive do período aquisitivo de 2019/2020, nos termos da inicial (integrais e proporcionais, simples e em dobro, quando cabíveis, nos limites do pedido - art. 141, NCPC) e 13º salário (integral e proporcional, quando cabível, nos limites do pedido - art. 141, NCPC), nos limites do pedido - art. 141, NCPC;
- proceder os depósitos do valor do FGTS (e da multa, quando cabível) na conta vinculada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de astreintes, nos termos do art. 500, c.c. arts. 536/537, NCPC. Ultrapassado o prazo, converta-se a condenação em perdas e danos, a ser paga diretamente a parte autora, sem prejuízo da multa cabível;
- pagar multas dos arts. 467 e 477, CLT;
- pagar horas extras, sendo estas as que ultrapassarem a 8ª (oitava) hora diária e a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, de forma não cumulada, a ser apurado em regular liquidação de sentença, não havendo se falar na previsão do art. 59-B, CLT, por não se tratar propriamente de uma forma de compensação de jornada, e suas repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio, adicional noturnoe DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. Não há se falar em reflexos de soma de horas extras com o DSR nas demais verbas, sob pena de se caracterizar o *bis in idem* (OJ 394, SDI-1, TST). O adicional de periculosidade integra o cálculo, se permanente, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 132, TST). O adicional de insalubridade também integra, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 139, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF).
- pagar o adicional noturno, bem como horas extras referentes a hora ficta noturna, inclusive pelo tempo que exceder às 5 (cinco) horas da manhã, conforme súmula 60, II, TST, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC, ee suas repercussões em: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio, ATS,e DSR, sempre limitado ao pedido - art. 141, NCPC. Não há se falar em reflexos de soma de horas extras com o DSR nas demais verbas, sob pena de se caracterizar o *bis in idem* (OJ 394, SDI-1, TST). O adicional de periculosidade integra o cálculo, se permanente, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial (súmula 132, TST). O adicional de insalubridade também integra, quando percebido pela parte autora e requerida sua repercussão na inicial

(súmula 139, TST). Há FGTS sobre as horas extras (súmula 593, STF);
- pagar diferenças salariais pelaintegração das FTs pagas extrafolha e suas repercussões em: aviso prévio, 13o salário, férias+1/3, FGTS+40%, sempre limitado ao pedido (art. 141, NCPC);
- pagar vale-refeição;
- pagar vale-transporte;
- pagar multa normativa;
- pagarindenização por assédio moral em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ponderado em vista da previsão constante do art. 223-G, CLT, tais como: natureza do bem, intensidade da prática, repercussões pessoais, duração dos efeitos, grau de culpa/dolo, retratação ou esforço para minimizar a ofensa, situação social e econômica das partes e publicidade.

Justiça Gratuita

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte reclamante.

Honorários Advocatícios

No importe de 10% *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*observando-se as regras constantes da fundamentação.

Liquidação

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observado o marco prescricional, se existente, e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Compensação/Dedução

Autorizo a compensação das verbas especificamente tratadas na fundamentação, bem como as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito (art. 884, CC).

Atualização (juros e correção monetária)

Em razão das decisões proferidas pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, a atualização se dará pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a Selic, não havendo se falar em juros. Observe-se a súmula 439, TST. Observe-se, ainda, os termos da lei 11.101/2005, se o caso.

Contribuição previdenciária

Para os efeitos do §3º, art. 832, CLT, a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do art. 28, lei 8.212/91, com alterações posteriores, com exceção daquelas descritas no §9º, art. 214, decreto 3.048/99 e súmula 65, TRT15, devendo ser calculada mês a mês, com respeito à tabela vigente à época (súmula 368, TST). Observe-se as súmulas 368, TST e 97, TRT15. A contribuição da(s) parte(s) reclamante(s) será(ão) descontada(s) de seus créditos, observando-se a previsão constante da súmula 368, I, TST, quanto a eventual condenação declaratória. Ainda, observe-se o sistema SIMPLES, acaso pertencente a parte reclamada à época da prestação dos serviços da parte autora, a ser comprovado em regular liquidação de sentença. Considere-se as contribuições SAT/GIILRAT e desconsidere-se as contribuições devidas a *Terceiros* e ao sistema *S*, em razão das limitações de competência desta Justiça Especializada. Não há se falar em cota patronal para entidades beneficentes de assistência social, nos termos do art. 195, §7º, CF. Observe-se os termos dalei 12.546/2011, acaso enquadrada(s) a(s) parte(s) reclamada(s) à época da prestação dos serviços da(s) parte(s) autora(s), a ser comprovado em regular liquidação de sentença.

Imposto de renda

No tocante ao imposto de renda, observe-se a Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, além de suas posteriores alterações, bem como autorizo a sua retenção na fonte, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127, também da SRFB (súmula 368, TST). Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400, SDI-1, TST.

Hipoteca Judiciária

Nos termos do art. 495, NCPC, revendo posicionamento anterior, consigno que a presente sentença servirá como título constitutivo de hipoteca judiciária, sob responsabilidade da parte que a utilizar para tal finalidade, conforme preceitua o § 5º do referido artigo, independentemente de requerimento expresso neste sentido.

Custas

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil

reais), calculadas sobre R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis, limitada a 4 (quatro) vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS (art. 789, CLT).

Intimem-se as partes e a União.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010347-82.2022.5.15.0130

AUTOR	WELLIGTON LIMA DOS REIS
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	SUPERMERCADO TAQUARAL LTDA
ADVOGADO	Leo Luis de Moraes Matias das Chagas(OAB: 216922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLIGTON LIMA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5907aff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório

Dispensado por se tratar de procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 852-I, CLT, decido, observando-se a ordem crescente do PDF gerado para fins de referência a número de folhas.

Reforma trabalhista (lei 13.467/2017)

Apenas como forma de se evitar tumulto processual em razão da lei 13.467/2017, popularmente denominada de Reforma Trabalhista, este Magistrado esclarece que a lei é considerada constitucional e não ofende qualquer norma de direito internacional da qual o Brasil seja signatário, com exceção dos pontos em que forem afastados expressamente, sendo aplicada em cada um dos tópicos da sentença, da forma como determinam as regras de direito material e processual, ainda que não expressamente mencionadas.

Ademais, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Liquidação de pedidos e limitação de valor de condenação (aplicável apenas para as demandas distribuídas após 11.11.2017, inclusive)

-

Até o advento da lei 13.467/2017, os requisitos da petição inicial exigidos pela CLT eram menos formais do que os mencionados no art. 319, NCPC, como forma de facilitar o acesso do trabalhador à Justiça (art. 5º, XXXV, CF), bem como em respeito ao Princípio da Simplicidade.

Todavia, com o advento da referida lei (aplicável apenas aos processos distribuídos após 11.11.2017, até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018 e art. 912, CLT), a qual alterou o art. 840, CLT, para ser apta a inicial deve:

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

No presente caso, se distribuído após 11.11.2017, inclusive, (ainda que tenha ocorrido arquivamento anterior), a parte tem o dever de designar o Juízo, qualificar as partes, apresentar uma breve exposição do(s) fato(s), fazer o(s) pedido(s), devendo este(s) ser(em) certo(s), determinado(s) e com indicação de seu(s) valor(es), datar e assinar a peça. Vale destacar que a Legislação Trabalhista não excepciona quaisquer pedidos, ainda que sejam de difícil aferição, sendo que o art. 330, NCPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu inciso II, apenas permite pedido genérico nas hipóteses autorizadas pela lei.

Acaso se trate de demanda proposta até referida data, inaplicável será referido dispositivo legal, sendo rejeitada qualquer alegação nesse sentido.

Com isso, para as demandas propostas após a data acima, em sendo possível se fazer pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, ainda que para isso seja necessário o ingresso de

ação precedente apenas para exibição de documentos ou quaisquer outras medidas para se atingir as exigências da petição inicial trabalhista, não há se falar em pedido incerto, indeterminado ou sem a indicação de seu valor.

Ainda com relação ao(s) pedido(s), os arts. 322 e seguintes, NCPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, assim dispõem:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (...)

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

(...) II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Esclarece-se que o inciso II é plenamente aplicável aos pedidos relacionados a doença ocupacional e acidente do trabalho. No tocante ao(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade / periculosidade, apenas será aplicável quando já na petição inicial restar justificada a impossibilidade de enquadramento específico na(s) NR(s) respectiva(s).

Por fim, a apresentação de documentação em uma reclamação trabalhista não é considerada como ato que deva ser praticado pela parte reclamada, eis que mera opção defensiva, sob pena de incidência das regras processuais de confissão, quando o caso, não se podendo, com isso, enquadrar-se no inciso III acima mencionado, até mesmo em razão da existência de medida processual específica e prévia para tal finalidade, como a ação de exibição de documentos.

Portanto, tendo em vista a nova ordem legal constante do art. 840, § 1º, CLT, bem como o Princípio da Adstrição materializado no art. 141, NCPC, exclusivamente para as demandas propostas após 11.11.2017, inclusive, nenhum valor poderá ultrapassar o constante da exordial, ressalvados os que se enquadrem nos incisos II e III, § 1º, art. 324, NCPC, permitindo-se apenas a correção monetária acrescida de juros legais, assim como honorários advocatícios, nos limites desta sentença.

Precedentes judiciais

-
Serão observados no presente julgado, salvo se expressamente afastados, conforme art. 927, NCPC.

FUNDAMENTOS

Perda de uma chance e dano moral

Trata-se de mais uma indenização em decorrência da prática de ato ilícito pela parte ré, quando, pelos seus atos, vem a provocar prejuízos materiais à vítima, impedindo que esta tenha a chance de obter provável aumento patrimonial. O que se indeniza, portanto, é a chance perdida e não o dano provável.

Possui previsão legal nos arts. 948 e 949, CC, sendo da parte reclamante o ônus de provar o evento danoso impediu uma real probabilidade da vantagem e não uma simples possibilidade, nos termos do art. 818, I, CLT.

Já o dano moral, édireito fundamental do cidadão a proteção à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, conforme art. 5º, X, CF.

Quando violado mencionado direito, ofendendo a um direito extrapatrimonial da pessoa, surge para a parte reclamada o dever de repará-lo, conforme se verificada na parte final do mencionado dispositivo legal, bem como no inciso V do mesmo artigo, além do art. 927, CC.

No presente caso, o pleito se limita ao fato da contratação não ter sido concluída pela parte reclamada em momento em que já havia sido entregue uniforme, realizado exame admissional e aberto conta salário, com a entrega da documentação exigida.

A parte ré se defende dizendo que a parte autora foi quem recusou a vaga, trazendo divergência quanto a cidade de trabalho/moradia (Campinas/Sumaré), bem como horário de trabalho recusado pela parte autora.

De fato chamou a atenção do Juízo o momento em que ocorreu a não contratação, quando tudo já parecia regular para seu início.

Ocorre que a prova oral produzida em audiência foi capaz de esclarecer os fatos. O preposto confirmou tudo o que se dizia na inicial, com exceção do motivo da não contratação que foi confirmado com a tese da defesa.

A única testemunha ouvida, compromissada em Juízo, que teria sido o gerente da parte autora, caso contratada, também caminhou no sentido de que teria sido a parte autora que motivou sua não contratação efetiva.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração de id. 81e3ad8, concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora (art. 790, § 3º, CLT + lei 5584/70), eis que mesmo após a edição da lei 13.467/2017, basta a declaração feita de próprio punho pela parte ou por seu advogado (com poderes especiais para tal fim - súmula 463, TST)oua comprovação de não percepção de salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para que se considere como pobre na acepção jurídica do termo, cabendo a parte que alega situação diversa a comprovação de suas alegações, nos termos do art. 818, II, CLT.

Honorários advocatícios

Até o advento da lei 13.467/2017 que introduziu o art. 791-A à CLT, apenas eram devidos honorários advocatícios quando a parte reclamante estava assistida pelo sindicato de sua categoria profissional (observando-se a súmula 90, TRT15) e era pobre na acepção jurídica do termo, cumprindo com os requisitos da lei 5584/70 e das súmulas 219 e 329, TST.

Todavia, desde 11.11.2017, data em que a referida legislação entrou em vigor (até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018, e art. 912 CLT, ainda vigente), por se tratar de matéria tipicamente processual, sua aplicação passou a ocorrer imediatamente, tendo em vista a regra do *tempus regit actum*e a disposição expressa do art. 14, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que assim prevê:

A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.(grifei).

Ressalta-se que os honorários advocatícios passam a existir apenas no momento da prolação da sentença, não havendo, com isso, se falar em desrespeito a atos processuais e nem em consolidação de situações jurídicas.

Quanto ao Princípio da Segurança Jurídica e da vedação de decisão surpresa, assim como pelo fato da relação processual apenas se formar quando a parte ré ingressa nos autos, a parte que distribuiu a demanda tem até o momento do *oferecimento*da defesa para desistir da ação e/ou do(s) pedido(s) que entenda com baixa(s) chance(s) de êxito, sem que com isso sofra as consequências de eventual sucumbência antes não prevista na legislação trabalhista (art. 841, § 3º, CLT).

Todavia, como no presente caso a ação fora proposta em 20/03/2023, independentemente da data do oferecimento da(s) defesa(s), aplica-se integralmente a previsão do art. 791-A, CLT ao presente caso, sendo considerada regra processual constitucional em sua integralidade.

Atente-se que no julgamento da ADI 5766, o STF reconheceu a inconstitucionalidade apenas do § 4º do referido artigo, o qual tratava da questão do beneficiário da justiça gratuita e autorizava a execução de valores tanto no processo em curso, como em qualquer outra demanda, pelo prazo de até 2 (dois) anos. Todavia, todo o restante do artigo continua em vigência e é considerado constitucional, de forma que ainda persiste na Justiça do Trabalho a previsão de honorários advocatícios, sem qualquer exceção aos beneficiários da justiça gratuita, por ausência de previsão expressa nesse sentido, apenas não se podendo determinar a execução dos valores eventualmente devidos nesta demanda, em outra.

-

Assim, arbitro, independentemente de pedido expresso, eis que assim não exige a legislação, honorários advocatícios no importe de **5%**, valor arbitrado conforme § 2º, art. 791-A, CLT, em percentual idêntico a cada um dos patronos da causa, quando existentes, *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*ou seja, subtraindo-se do valor atribuído a cada pedido aquele que fora ou não objeto de condenação, pela natureza de cada pretensão (a cada tópico da sentença), ou, na impossibilidade, subtraindo-se o valor dado a causa do valor da condenação, a cargo da parte sucumbente na demanda, tópico a

tópico, quando existente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, ficando desde já autorizada a compensação de seus créditos, independentemente de sua natureza ou da situação em que estes sejam utilizados integralmente para quitação dos honorários advocatícios da parte vencedora.

Apenas não há se falar em verba honorária para a multa prevista no art. 467, CLT, quando requerida de forma correta na inicial, tendo em vista que a quitação das verbas rescisórias incontroversas depende de ato da parte contrária que se concretiza apenas em audiência. Assim, se requerida corretamente e quitada a verba na primeira audiência realizada nos autos, não haverá se falar em honorários advocatícios sobre ela. Todavia, se requerida em descompasso com a previsão legal, ou seja, para fins de diferenças decorrentes de outras verbas, quando inexistentes verbas rescisórias devidas ou sobre valores pretendidos na exordial de forma indiscriminada, por exemplo, a verba honorária será devida.

Ressalvo não serem devidos honorários advocatícios para os casos em que a parte que seria beneficiada com referida verba esteja atuando sem a presença de advogado constituído (*jus postulandi*).

Para os casos em que o valor tenha sido atribuído por estimativa, única e exclusivamente quando impossível se atribuir valor em razão da incerteza do direito no tempo e da dependência de cumprimento da ordem pela parte adversa (incisos II e III do § 1º, art. 324, NCPC), tal como nos casos de prestações que se alongam no tempo (a exemplo de verbas vincendas) e de reintegração, este servirá de base de cálculo para fins de honorários advocatícios.

Para os casos de pedido alternativo e/ou sucessivo, a base de cálculo será aquele valor atribuído ao pedido principal, quando este for procedente, visto que o sucessivo/alternativo sequer chegou a ser analisado em sentença, assim como, a do pedido principal somado ao sucessivo/alternativo, quando a condenação se der pelo sucessivo/alternativo, visto que, neste caso, a sentença passou pela análise de ambos.

Em não havendo créditos suficientes para custear os honorários aqui arbitrados, a obrigação estará extinta em razão da inconstitucionalidade do § 4º, art. 791-A, conforme ADI 5766, STF.

Não há se falar em acumulação de honorários sucumbenciais com assistenciais, visto que possuem a mesma finalidade (remunerar o causídico), tendo a atual legislação retirado do ente sindical o dever de prestar assistência a seus representados, em razão do fim da contribuição sindical obrigatória.

Vale destacar que ainda vigora na Justiça do Trabalho o *jus postulandi*, sendo, portanto, a contratação de advogado mera opção da parte que deve arcar com seu custo, não sendo cabível a indenização dos arts. 389, 395 e 404, CC, até porque já há condenação em honorários sucumbenciais.

Em se tratando de sucumbência parcial, nos termos do § 3º, do referido artigo, ficam arbitrados honorários advocatícios no mesmo percentual acima deferido, a cada uma das partes vencedora, calculada tópico a tópico, quando existente, sendo vedada a compensação entre os honorários.

Para casos de renúncia ou de desistência, após o *oferecimento*da defesa, permanecem devidos os honorários advocatícios, nos mesmos moldes como se improcedente fosse a demanda no ponto que se renunciou ou desistiu, nos termos do art. 90, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, em razão de omissão da CLT (art. 769, CLT). Para casos de reconhecimento do pedido a questão é analisada como de procedência deste sob a ótica da verba honorária devida, conforme fundamentação legal acima mencionada.

Em caso de mais de uma parte em quaisquer dos polos da ação, bem como de mais de um patrono por parte, os honorários serão devidos ao(s) patrono(s) da(s) parte(s) reclamante(s) ou reclamada(s), limitado a 1 patrono por parte envolvida, no valor do proveito econômico que se obteve ou que se procurou obter, ou seja, em caso de responsabilidade subsidiária/solidária, do montante que se procurou assegurar ou da fraude que se pretendeu comprovar e, no caso de multiplicidade de polo ativo, no importe pretendido por cada parte autora, calculado como se individualmente tivesse ingressado com a demanda.

Por fim, acaso exista mais de 1 (um) profissional e os créditos sejam insuficientes para quitação integralmente de todos, deverão ser rateados de forma proporcional entre si.

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WELLINGTON LIMA DOS REIS no processo movido em face de SUPERMERCADO TAQUARAL LTDA.

Justiça Gratuita

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte reclamante.

Honorários Advocatícios

No importe de 5% *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*observando-se as regras constantes da fundamentação.

Liquidação, dedução, juros e correção monetária, contribuição previdenciária e fiscal

Inaplicáveis / indevidos, diante da improcedência da ação.

Custas

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 172,50 calculadas sobre R$ 8.625,00, valor arbitrado à inicial para os efeitos legais cabíveis, limitada a 4 (quatro) vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS (art. 789, CLT), das quais fica isenta em razão da Justiça Gratuita deferida.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União em razão da improcedência da ação.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010347-82.2022.5.15.0130

AUTOR	WELLIGTON LIMA DOS REIS
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	SUPERMERCADO TAQUARAL LTDA
ADVOGADO	Leo Luis de Moraes Matias das Chagas(OAB: 216922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO TAQUARAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5907aff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório

Dispensado por se tratar de procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 852-I, CLT, decido, observando-se a ordem crescente do PDF gerado para fins de referência a número de folhas.

Reforma trabalhista (lei 13.467/2017)

Apenas como forma de se evitar tumulto processual em razão da lei 13.467/2017, popularmente denominada de Reforma Trabalhista, este Magistrado esclarece que a lei é considerada constitucional e não ofende qualquer norma de direito internacional da qual o Brasil seja signatário, com exceção dos pontos em que forem afastados expressamente, sendo aplicada em cada um dos tópicos da sentença, da forma como determinam as regras de direito material e processual, ainda que não expressamente mencionadas.

Ademais, por força do art. 912, CLT, que prevê a (...) *aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação*, todas as normas constantes da CLT, ainda que decorrentes de alteração legislativa posterior ao início do contrato de trabalho da parte autora, tem aplicação imediata para todo o período vindicado, quando houver labor para após 11.11.2017, inclusive, ainda que o contrato seja de ampla duração, apenas não sendo aplicável aos contratos encerrados até 10.11.2017.

Liquidação de pedidos e limitação de valor de condenação (aplicável apenas para as demandas distribuídas após 11.11.2017, inclusive)

-

Até o advento da lei 13.467/2017, os requisitos da petição inicial exigidos pela CLT eram menos formais do que os mencionados no art. 319, NCPC, como forma de facilitar o acesso do trabalhador à Justiça (art. 5º, XXXV, CF), bem como em respeito ao Princípio da Simplicidade.

Todavia, com o advento da referida lei (aplicável apenas aos processos distribuídos após 11.11.2017, até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018 e art. 912, CLT), a qual alterou o art. 840, CLT, para ser apta a inicial deve:

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do

juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

No presente caso, se distribuído após 11.11.2017, inclusive, (ainda que tenha ocorrido arquivamento anterior), a parte tem o dever de designar o Juízo, qualificar as partes, apresentar uma breve exposição do(s) fato(s), fazer o(s) pedido(s), devendo este(s) ser(em) certo(s), determinado(s) e com indicação de seu(s) valor(es), datar e assinar a peça. Vale destacar que a Legislação Trabalhista não excepciona quaisquer pedidos, ainda que sejam de difícil aferição, sendo que o art. 330, NCPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu inciso II, apenas permite pedido genérico nas hipóteses autorizadas pela lei.

Acaso se trate de demanda proposta até referida data, inaplicável será referido dispositivo legal, sendo rejeitada qualquer alegação nesse sentido.

Com isso, para as demandas propostas após a data acima, em sendo possível se fazer pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, ainda que para isso seja necessário o ingresso de ação precedente apenas para exibição de documentos ou quaisquer outras medidas para se atingir as exigências da petição inicial trabalhista, não há se falar em pedido incerto, indeterminado ou sem a indicação de seu valor.

Ainda com relação ao(s) pedido(s), os arts. 322 e seguintes, NCPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, assim dispõem:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (...)

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

(...) II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Esclarece-se que o inciso II é plenamente aplicável aos pedidos relacionados a doença ocupacional e acidente do trabalho. No tocante ao(s) pedido(s) de adicional(is) de insalubridade / periculosidade, apenas será aplicável quando já na petição inicial restar justificada a impossibilidade de enquadramento específico na(s) NR(s) respectiva(s).

Por fim, a apresentação de documentação em uma reclamação trabalhista não é considerada como ato que deva ser praticado pela parte reclamada, eis que mera opção defensiva, sob pena de incidência das regras processuais de confissão, quando o caso, não se podendo, com isso, enquadrar-se no inciso III acima mencionado, até mesmo em razão da existência de medida processual específica e prévia para tal finalidade, como a ação de exibição de documentos.

Portanto, tendo em vista a nova ordem legal constante do art. 840, § 1º, CLT, bem como o Princípio da Adstrição materializado no art. 141, NCPC, exclusivamente para as demandas propostas após 11.11.2017, inclusive, nenhum valor poderá ultrapassar o constante da exordial, ressalvados os que se enquadrem nos incisos II e III, § 1º, art. 324, NCPC, permitindo-se apenas a correção monetária acrescida de juros legais, assim como honorários advocatícios, nos limites desta sentença.

Precedentes judiciais

-
Serão observados no presente julgado, salvo se expressamente afastados, conforme art. 927, NCPC.

FUNDAMENTOS

Perda de uma chance e dano moral

Trata-se de mais uma indenização em decorrência da prática de ato ilícito pela parte ré, quando, pelos seus atos, vem a provocar prejuízos materiais à vítima, impedindo que esta tenha a chance de obter provável aumento patrimonial. O que se indeniza, portanto, é a chance perdida e não o dano provável.

Possui previsão legal nos arts. 948 e 949, CC, sendo da parte reclamante o ônus de provar o evento danoso impediu uma real probabilidade da vantagem e não uma simples possibilidade, nos termos do art. 818, I, CLT.

Já o dano moral, édireito fundamental do cidadão a proteção à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, conforme art. 5º, X, CF.

Quando violado mencionado direito, ofendendo a um direito extrapatrimonial da pessoa, surge para a parte reclamada o dever de repará-lo, conforme se verificada na parte final do mencionado dispositivo legal, bem como no inciso V do mesmo artigo, além do art. 927, CC.

No presente caso, o pleito se limita ao fato da contratação não ter sido concluída pela parte reclamada em momento em que já havia sido entregue uniforme, realizado exame admissional e aberto conta salário, com a entrega da documentação exigida.

A parte ré se defende dizendo que a parte autora foi quem recusou a vaga, trazendo divergência quanto a cidade de trabalho/moradia (Campinas/Sumaré), bem como horário de trabalho recusado pela parte autora.

De fato chamou a atenção do Juízo o momento em que ocorreu a não contratação, quando tudo já parecia regular para seu início.

Ocorre que a prova oral produzida em audiência foi capaz de esclarecer os fatos. O preposto confirmou tudo o que se dizia na inicial, com exceção do motivo da não contratação que foi confirmado com a tese da defesa.

A única testemunha ouvida, compromissada em Juízo, que teria sido o gerente da parte autora, caso contratada, também caminhou no sentido de que teria sido a parte autora que motivou sua não contratação efetiva.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração de id. 81e3ad8, concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora (art. 790, § 3º, CLT + lei 5584/70), eis que mesmo após a edição da lei 13.467/2017, basta a declaração feita de próprio punho pela parte ou por seu advogado (com poderes especiais para tal fim - súmula 463, TST)oua comprovação de não percepção de salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para que se considere como pobre na acepção jurídica do termo, cabendo a parte que alega situação diversa a comprovação de suas alegações, nos termos do art. 818, II, CLT.

Honorários advocatícios

Até o advento da lei 13.467/2017 que introduziu o art. 791-A à CLT, apenas eram devidos honorários advocatícios quando a parte reclamante estava assistida pelo sindicato de sua categoria profissional (observando-se a súmula 90, TRT15) e era pobre na acepção jurídica do termo, cumprindo com os requisitos da lei 5584/70 e das súmulas 219 e 329, TST.

Todavia, desde 11.11.2017, data em que a referida legislação entrou em vigor (até mesmo por conta do art. 2º, MP 808/2017, que vigeu entre 14.11.2017 e 23.04.2018, e art. 912 CLT, ainda vigente), por se tratar de matéria tipicamente processual, sua aplicação passou a ocorrer imediatamente, tendo em vista a regra do *tempus regit actum*e a disposição expressa do art. 14, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que assim prevê:

A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.(grifei).

Ressalta-se que os honorários advocatícios passam a existir apenas no momento da prolação da sentença, não havendo, com isso, se falar em desrespeito a atos processuais e nem em consolidação de situações jurídicas.

Quanto ao Princípio da Segurança Jurídica e da vedação de decisão surpresa, assim como pelo fato da relação processual apenas se formar quando a parte ré ingressa nos autos, a parte que distribuiu a demanda tem até o momento do *oferecimento*da defesa para desistir da ação e/ou do(s) pedido(s) que entenda com baixa(s) chance(s) de êxito, sem que com isso sofra as consequências de eventual sucumbência antes não prevista na legislação trabalhista (art. 841, § 3º, CLT).

Todavia, como no presente caso a ação fora proposta em 20/03/2023, independentemente da data do oferecimento da(s) defesa(s), aplica-se integralmente a previsão do art. 791-A, CLT ao presente caso, sendo considerada regra processual constitucional em sua integralidade.

Atente-se que no julgamento da ADI 5766, o STF reconheceu a inconstitucionalidade apenas do § 4º do referido artigo, o qual tratava da questão do beneficiário da justiça gratuita e autorizava a execução de valores tanto no processo em curso, como em qualquer outra demanda, pelo prazo de até 2 (dois) anos. Todavia, todo o restante do artigo continua em vigência e é considerado constitucional, de forma que ainda persiste na Justiça do Trabalho a previsão de honorários advocatícios, sem qualquer exceção aos beneficiários da justiça gratuita, por ausência de previsão expressa nesse sentido, apenas não se podendo determinar a execução dos valores eventualmente devidos nesta demanda, em outra.

-

Assim, arbitro, independentemente de pedido expresso, eis que assim não exige a legislação, honorários advocatícios no importe de **5%**, valor arbitrado conforme § 2º, art. 791-A, CLT, em percentual idêntico a cada um dos patronos da causa, quando existentes, *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*ou seja, subtraindo-se do valor atribuído a cada pedido aquele que fora ou não objeto de condenação, pela natureza de cada pretensão (a cada tópico da sentença), ou, na impossibilidade, subtraindo-se o valor dado a causa do valor da condenação, a cargo da parte sucumbente na demanda, tópico a tópico, quando existente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, ficando desde já autorizada a compensação de seus créditos, independentemente de sua natureza ou da situação em que estes sejam utilizados integralmente para quitação dos honorários advocatícios da parte vencedora.

Apenas não há se falar em verba honorária para a multa prevista no art. 467, CLT, quando requerida de forma correta na inicial, tendo em vista que a quitação das verbas rescisórias incontroversas depende de ato da parte contrária que se concretiza apenas em audiência. Assim, se requerida corretamente e quitada a verba na primeira audiência realizada nos autos, não haverá se falar em honorários advocatícios sobre ela. Todavia, se requerida em descompasso com a previsão legal, ou seja, para fins de diferenças decorrentes de outras verbas, quando inexistentes verbas rescisórias devidas ou sobre valores pretendidos na exordial de forma indiscriminada, por exemplo, a verba honorária será devida.

Ressalvo não serem devidos honorários advocatícios para os casos em que a parte que seria beneficiada com referida verba esteja atuando sem a presença de advogado constituído (*jus postulandi*).

Para os casos em que o valor tenha sido atribuído por estimativa, única e exclusivamente quando impossível se atribuir valor em razão da incerteza do direito no tempo e da dependência de cumprimento da ordem pela parte adversa (incisos II e III do § 1º, art. 324, NCPC), tal como nos casos de prestações que se alongam no tempo (a exemplo de verbas vincendas) e de reintegração, este servirá de base de cálculo para fins de honorários advocatícios.

Para os casos de pedido alternativo e/ou sucessivo, a base de cálculo será aquele valor atribuído ao pedido principal, quando este for procedente, visto que o sucessivo/alternativo sequer chegou a ser analisado em sentença, assim como, a do pedido principal somado ao sucessivo/alternativo, quando a condenação se der pelo sucessivo/alternativo, visto que, neste caso, a sentença passou pela análise de ambos.

Em não havendo créditos suficientes para custear os honorários aqui arbitrados, a obrigação estará extinta em razão da inconstitucionalidade do § 4º, art. 791-A, conforme ADI 5766, STF.

-

Não há se falar em acumulação de honorários sucumbenciais com assistenciais, visto que possuem a mesma finalidade (remunerar o causídico), tendo a atual legislação retirado do ente sindical o dever de prestar assistência a seus representados, em razão do fim da contribuição sindical obrigatória.

Vale destacar que ainda vigora na Justiça do Trabalho o *jus postulandi*, sendo, portanto, a contratação de advogado mera opção da parte que deve arcar com seu custo, não sendo cabível a indenização dos arts. 389, 395 e 404, CC, até porque já há condenação em honorários sucumbenciais.

Em se tratando de sucumbência parcial, nos termos do § 3º, do referido artigo, ficam arbitrados honorários advocatícios no mesmo percentual acima deferido, a cada uma das partes vencedora, calculada tópico a tópico, quando existente, sendo vedada a compensação entre os honorários.

Para casos de renúncia ou de desistência, após o *oferecimento*da defesa, permanecem devidos os honorários advocatícios, nos mesmos moldes como se improcedente fosse a demanda no ponto que se renunciou ou desistiu, nos termos do art. 90, NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, em razão de omissão da CLT (art. 769, CLT). Para casos de reconhecimento do pedido a questão é analisada como de procedência deste sob a ótica da verba honorária devida, conforme fundamentação legal acima mencionada.

Em caso de mais de uma parte em quaisquer dos polos da ação, bem como de mais de um patrono por parte, os honorários serão devidos ao(s) patrono(s) da(s) parte(s) reclamante(s) ou reclamada(s), limitado a 1 patrono por parte envolvida, no valor do proveito econômico que se obteve ou que se procurou obter, ou seja, em caso de responsabilidade subsidiária/solidária, do montante que se procurou assegurar ou da fraude que se pretendeu comprovar e, no caso de multiplicidade de polo ativo, no importe pretendido por cada parte autora, calculado como se individualmente tivesse ingressado com a demanda.

Por fim, acaso exista mais de 1 (um) profissional e os créditos sejam insuficientes para quitação integralmente de todos, deverão ser rateados de forma proporcional entre si.

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WELLINGTON LIMA DOS REIS no processo movido em face de SUPERMERCADO TAQUARAL LTDA.

Justiça Gratuita

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte reclamante.

Honorários Advocatícios

No importe de 5% *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,*observando-se as regras constantes da fundamentação.

Liquidação, dedução, juros e correção monetária, contribuição previdenciária e fiscal

Inaplicáveis / indevidos, diante da improcedência da ação.

Custas

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 172,50 calculadas sobre R$ 8.625,00, valor arbitrado à inicial para os efeitos legais cabíveis, limitada a 4 (quatro) vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS (art. 789, CLT), das quais fica isenta em razão da Justiça Gratuita deferida.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União em razão da improcedência da ação.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010443-63.2023.5.15.0130

AUTOR	JULIANA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	PAOLA FERNANDA SILVA MINEIRO(OAB: 462165/SP)
ADVOGADO	GIZELLI DE LIMA(OAB: 431510/SP)
RÉU	MANOEL BOTELHO DE MORAIS 02504009879

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67461fa proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se a autuação cadastral para constar o endereço informado pelo oficial de justiça no ID - 3cf54b5.

Após, aguarde-se a audiência designada.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010767-19.2024.5.15.0130

AUTOR	ERYCLES CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE ARNAS(OAB: 340769/SP)
RÉU	RPS REVESTIMENTOS DE PISOS EPOXI LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ERYCLES CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b98aea proferida nos autos.

DECISÃO - ALVARÁ

Vistos, etc.

Pretende o Reclamante a tutela de urgência antecipada para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro-Desemprego.

Comprovada a dispensa sem justa causa (ID. 8e3c298 - Pág. 29/30).

Por presente a verossimilhança das alegações e tendo em vista a admissão em 23/09/2022 e a dispensa sem justa causa ocorrida no dia 28/03/2024, com aviso prévio indenizado, concedendo-se a tutela de urgência, nos termos do art. 300, CPC, defiro, *independentemente de anotação de baixa na CTPS,* a **liberação dos depósitos do FGTS realizados na conta vinculada do Reclamante – ressalvada a situação de opção do trabalhador pelo saque-aniversário, que obstaculiza o levantamento fora do aniversário –, bem como a sua habilitação no programa do Seguro-Desemprego.**

Empregador: RPS REVESTIMENTOS DE PISOS EPOXI LTDA - EPP CNPJ: 15.706.459/0001-82

Trabalhador: ERYCLES CONCEIÇÃO SANTOS - CPF 077.530.015-23 - PIS 160.89698.23-8

Cópia da presente decisão assinada digitalmente servirá como **ALVARÁ JUDICIAL** para os fins acima, devendo o interessado imprimir o documento. Para fins de identificação, considerar-se-á como número do documento o ID. do despacho.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

JEA

Processo Nº ATSum-0010773-26.2024.5.15.0130

AUTOR	JAIR UMBILINO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	YASMIN PAIVA DE SOUZA(OAB: 498884/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR UMBILINO DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd3bb73 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O Autor requer, em sede de tutela de urgência, a reintegração/readaptação ao seu posto de trabalho, uma vez que, tendo passado por diversos afastamentos previdenciários em razão de problemas em sua coluna lombar, fora negado novo auxílio doença pelo INSS. Aduz, igualmente, que a Ré colocou-o em situação denominada pela doutrina/jurisprudência como “limbo trabalhista previdenciário”, eis que não o considera apto para a função e teria se negado em recebê-lo para o trabalho, notadamente em função adaptada às suas limitações de saúde.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, o Juiz poderá conceder a tutela de urgência pretendida desde que existam elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, todavia, da detida análise dos autos, infere-se que os elementos de prova apresentados pelo Reclamante são insuficientes ao convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações, que depende de regular instrução processual, especialmente da produção de prova pericial e observância do contraditório.

Observa-se que o atestado/encaminhamento de ID. 22650f8 - Pág. 25 emitido pela Reclamada em 01/02/2024 não demonstra efetivamente a negativa da empregadora em receber o Reclamante de volta ao labor. Mais que isso, tal declaração da Ré evidencia que o Autor já teria inclusive sido readaptado em função diversa, aguardando apenas a regularização a partir de decisão definitiva da autarquia previdenciária.

Por este motivo, considerando o perigo da irreversibilidade do provimento, eis que não há nos autos documentos que comprovem satisfatoriamente as alegações do Reclamante, denego liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, mormente em se considerando que não se firmou ainda o contencioso judicial com a citação válida da Ré, sem prejuízo de reexame no curso do processo, após sedimentada toda a matéria probatória.

Sem prejuízo, concedo o prazo de dez dias à Reclamada para que apresente justificação relacionada ao retorno/impedimento do Reclamante ao trabalho, sob pena de se entender, no silêncio, que houve a obstaculização de retorno em 01/02/2024.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

JEA

Processo Nº ATSum-0011071-52.2023.5.15.0130

AUTOR	TAMIRES APARECIDA TOLEDO FERREIRA
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE DOS REIS(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 486932/SP)
ADVOGADO	AYRTON TRINDADE HADAD(OAB: 13803/AM)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES APARECIDA TOLEDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6256b61 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a justificativa apresentada pela reclamante para seu não comparecimento à audiência e, por conseguinte, a isento do recolhimento das custas processuais.

Arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011688-46.2022.5.15.0130

AUTOR	ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27c1388 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO – SÍNTESE

Isto posto, rejeitam-se as preliminares, reconhece-se a inexigibilidade dos créditos trabalhistas constituídos anteriormente a **02/11/2017** (pedidos do processo 0011688-46.2022.5.15.0130) e **12/07/2018** (pedidos do processo 0011127-85.2023.5.15.0130), fulminados pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, CRFB, extintos com resolução meritória nos termos do art.487, II, CPC; e no mais são julgados **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO** em face de **PIRELLI PNEUS LTDA.**, **condenando a Reclamada nas obrigações de fazer** de confeccionar e fornecer o PPP do qual conste a condição especial de insalubridade verificada pelo laudo judicial, assim como **de proceder à retificação do CNIS e da GFIP, sob as penas cominadas, na forma da fundamentação; e ao pagamento** de diferenças salariais e reflexos em horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias e 1/3 e FGTS e indenização de 40%; diferenças de horas extras e reflexos em DSRs, aviso-prévio, férias e 1/3, gratificação natalina, FGTS (depósitos e indenização de 40%); diferenças de adicional noturno e reflexos em DSRs, aviso prévio, férias e 1/3, gratificação natalina, FGTS (depósitos e indenização de 40%); intervalos intrajornada e reflexos em DSRs, aviso-prévio, férias e 1/3, gratificação natalina, FGTS (depósitos e indenização de 40%); honorários advocatícios de sucumbência, em favor do(a) patrono(a) do(a) Autor(a), nos termos do art.791-A, CLT, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; autorizada a dedução dos valores comprovadamente já pagos sob os mesmos títulos da condenação; tudo com juros e correção monetária na forma da lei, tudo a ser apurado em regular liquidação de Sentença nos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Custas pela Reclamada, no importe de **R$2.400,00**, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R$120.000,00.

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Proceda a Secretaria Conjunta à juntada de cópia integral e sobrestamento do processo 0011127-85.2023.5.15.0130, na forma do Comunicado nº 4/2017-CR, conforme acima determinado.

A sentença é proferida em ambos os processos, mas **apenas o mais antigo (ATOrd 0011688-46.2022.5.15.0130) permanecerá em tramitação**.

Toda e qualquer manifestação das partes posterior à prolação da Sentença deverá ser realizada no processo mais antigo, sob pena de não conhecimento.

Intimem-se.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011688-46.2022.5.15.0130

AUTOR	ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27c1388 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO – SÍNTESE

Isto posto, rejeitam-se as preliminares, reconhece-se a inexigibilidade dos créditos trabalhistas constituídos anteriormente a **02/11/2017** (pedidos do processo 0011688-46.2022.5.15.0130) e **12/07/2018** (pedidos do processo 0011127-85.2023.5.15.0130), fulminados pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, CRFB, extintos com resolução meritória nos termos do art.487, II, CPC; e no mais são julgados **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO** em face de **PIRELLI PNEUS LTDA.**, **condenando a Reclamada nas obrigações de fazer** de confeccionar e fornecer o PPP do qual conste a condição especial de insalubridade verificada pelo laudo judicial, assim como **de proceder à retificação do CNIS e da GFIP, sob as penas cominadas, na forma da fundamentação; e ao pagamento** de diferenças salariais e reflexos em horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias e 1/3 e FGTS e indenização de 40%; diferenças de horas extras e reflexos em DSRs, aviso-prévio, férias e 1/3, gratificação natalina, FGTS (depósitos e indenização de 40%); diferenças de adicional noturno e reflexos em DSRs, aviso prévio, férias e 1/3, gratificação natalina, FGTS (depósitos e indenização de 40%); intervalos intrajornada e reflexos em DSRs, aviso-prévio, férias e 1/3, gratificação natalina, FGTS (depósitos e indenização de 40%); honorários advocatícios de sucumbência, em favor do(a) patrono(a) do(a) Autor(a), nos termos do art.791-A, CLT, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; autorizada a dedução dos valores comprovadamente já pagos sob os mesmos títulos da condenação; tudo com juros e correção monetária na forma da lei, tudo a ser apurado em regular liquidação de Sentença nos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Custas pela Reclamada, no importe de **R$2.400,00**, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R$120.000,00.

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Proceda a Secretaria Conjunta à juntada de cópia integral e sobrestamento do processo 0011127-85.2023.5.15.0130, na forma do Comunicado nº 4/2017-CR, conforme acima determinado.

A sentença é proferida em ambos os processos, mas **apenas o mais antigo (ATOrd 0011688-46.2022.5.15.0130) permanecerá em tramitação**.

Toda e qualquer manifestação das partes posterior à prolação da Sentença deverá ser realizada no processo mais antigo, sob pena de não conhecimento.

Intimem-se.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011127-85.2023.5.15.0130

AUTOR	ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 414e79e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO – SÍNTESE

Isto posto, rejeitam-se as preliminares, reconhece-se a inexigibilidade dos créditos trabalhistas constituídos anteriormente a **02/11/2017** (pedidos do processo 0011688-46.2022.5.15.0130) e **12/07/2018** (pedidos do processo 0011127-85.2023.5.15.0130),

fulminados pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, CRFB, extintos com resolução meritória nos termos do art.487, II, CPC; e no mais são julgados **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO** em face de **PIRELLI PNEUS LTDA.**, **condenando a Reclamada nas obrigações de fazer** de confeccionar e fornecer o PPP do qual conste a condição especial de insalubridade verificada pelo laudo judicial, assim como **de proceder à retificação do CNIS e da GFIP, sob as penas cominadas, na forma da fundamentação; e ao pagamento** de diferenças salariais e reflexos em horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias e 1/3 e FGTS e indenização de 40%; diferenças de horas extras e reflexos em DSRs, aviso-prévio, férias e 1/3, gratificação natalina, FGTS (depósitos e indenização de 40%); diferenças de adicional noturno e reflexos em DSRs, aviso prévio, férias e 1/3, gratificação natalina, FGTS (depósitos e indenização de 40%); intervalos intrajornada e reflexos em DSRs, aviso-prévio, férias e 1/3, gratificação natalina, FGTS (depósitos e indenização de 40%); honorários advocatícios de sucumbência, em favor do(a) patrono(a) do(a) Autor(a), nos termos do art.791-A, CLT, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; autorizada a dedução dos valores comprovadamente já pagos sob os mesmos títulos da condenação; tudo com juros e correção monetária na forma da lei, tudo a ser apurado em regular liquidação de Sentença nos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Custas pela Reclamada, no importe de **R$2.400,00**, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R$120.000,00.

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais.

Proceda a Secretaria Conjunta à juntada de cópia integral e sobrestamento do processo 0011127-85.2023.5.15.0130, na forma do Comunicado nº 4/2017-CR, conforme acima determinado.

A sentença é proferida em ambos os processos, mas **apenas o mais antigo (ATOrd 0011688-46.2022.5.15.0130) permanecerá em tramitação**.

Toda e qualquer manifestação das partes posterior à prolação da Sentença deverá ser realizada no processo mais antigo, sob pena de não conhecimento.

Intimem-se.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011127-85.2023.5.15.0130

AUTOR	ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 414e79e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO – SÍNTESE

Isto posto, rejeitam-se as preliminares, reconhece-se a inexigibilidade dos créditos trabalhistas constituídos anteriormente a **02/11/2017** (pedidos do processo 0011688-46.2022.5.15.0130) e **12/07/2018** (pedidos do processo 0011127-85.2023.5.15.0130), fulminados pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, CRFB, extintos com resolução meritória nos termos do art.487, II, CPC; e no mais são julgados **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO** em face de **PIRELLI PNEUS LTDA.**, **condenando a Reclamada nas obrigações de fazer** de confeccionar e fornecer o PPP do qual conste a condição especial de insalubridade verificada pelo laudo judicial, assim como **de proceder à retificação do CNIS e da GFIP, sob as penas cominadas, na forma da fundamentação; e ao pagamento** de diferenças salariais e reflexos em horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias e 1/3 e FGTS e indenização de 40%; diferenças de horas extras e reflexos em DSRs, aviso-prévio, férias e 1/3, gratificação natalina, FGTS (depósitos e indenização de 40%); diferenças de adicional noturno e reflexos em DSRs, aviso prévio, férias e 1/3, gratificação natalina, FGTS (depósitos e indenização de 40%); intervalos intrajornada e reflexos em DSRs, aviso-prévio, férias e 1/3, gratificação natalina, FGTS (depósitos e indenização de 40%); honorários advocatícios de sucumbência, em favor do(a) patrono(a) do(a) Autor(a), nos termos do art.791-A, CLT, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; autorizada a dedução dos valores comprovadamente já pagos sob os mesmos títulos da condenação; tudo com juros e correção monetária na forma da lei, tudo a ser apurado em regular liquidação de Sentença nos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Custas pela Reclamada, no importe de **R$2.400,00**, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R$120.000,00.

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais.

Proceda a Secretaria Conjunta à juntada de cópia integral e sobrestamento do processo 0011127-85.2023.5.15.0130, na forma do Comunicado nº 4/2017-CR, conforme acima determinado.

A sentença é proferida em ambos os processos, mas **apenas o mais antigo (ATOrd 0011688-46.2022.5.15.0130) permanecerá em tramitação**.

Toda e qualquer manifestação das partes posterior à prolação da Sentença deverá ser realizada no processo mais antigo, sob pena de não conhecimento.

Intimem-se.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010682-04.2022.5.15.0130

AUTOR	ROSEMEIRE PORTE PAULA
ADVOGADO	Charlei Moreno Barrionuevo(OAB: 260099/SP)
RÉU	MARIA DAS DORES TEIXEIRA GONCALVES BRUSCO
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES TEIXEIRA GONCALVES BRUSCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ba33df proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Ante o trânsito em julgado da sentença de improcedência, e tendo a sentença afastado a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010204-59.2023.5.15.0130

AUTOR	JAQUELINE ALVES GARCIA
ADVOGADO	VICTOR HENRIQUE PEREIRA ODORICO(OAB: 472802/SP)
RÉU	BELLA TRATAMENTOS ESTETICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS PELEGRINI(OAB: 369376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLA TRATAMENTOS ESTETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4890bc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as manifestações ids Id 8c1c8a8 e 7c874e0 com pedido de alteração da sessão designada com a justificativas nelas presentes, bem como o fato de a parte reclamada contar com apenas um advogado habilitado nestes autos, com o fim de evitar futura alegação de prejuízos processuais para a parte requerente, decido por redesignar a audiência **UNA para o dia 04/09/2024 09:45.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010682-04.2022.5.15.0130

AUTOR	ROSEMEIRE PORTE PAULA
ADVOGADO	Charlei Moreno Barrionuevo(OAB: 260099/SP)
RÉU	MARIA DAS DORES TEIXEIRA GONCALVES BRUSCO
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE PORTE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ba33df proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Ante o trânsito em julgado da sentença de improcedência, e tendo a sentença afastado a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010204-59.2023.5.15.0130

AUTOR	JAQUELINE ALVES GARCIA
ADVOGADO	VICTOR HENRIQUE PEREIRA ODORICO(OAB: 472802/SP)
RÉU	BELLA TRATAMENTOS ESTETICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS PELEGRINI(OAB: 369376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE ALVES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4890bc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as manifestações ids Id 8c1c8a8 e 7c874e0 com pedido de alteração da sessão designada com a justificativas nelas presentes, bem como o fato de a parte reclamada contar com apenas um advogado habilitado nestes autos, com o fim de evitar futura alegação de prejuízos processuais para a parte requerente, decido por redesignar a audiência **UNA para o dia 04/09/2024 09:45.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011002-54.2022.5.15.0130

AUTOR	GABRIELA DE SOUZA LIZ
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	TECHNOSERVICE BRASIL MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	ADELMO DO VALLE SOUZA LEAO(OAB: 130338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECHNOSERVICE BRASIL MONTAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7652805 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Ante o trânsito em julgado da sentença de improcedência, e tendo a sentença afastado a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011594-98.2022.5.15.0130

AUTOR	ALESSANDRA CALHEIROS DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 922b118 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Ante o trânsito em julgado da sentença de improcedência, e tendo a sentença afastado a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011002-54.2022.5.15.0130

AUTOR	GABRIELA DE SOUZA LIZ
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	TECHNOSERVICE BRASIL MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	ADELMO DO VALLE SOUZA LEAO(OAB: 130338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DE SOUZA LIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7652805 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Ante o trânsito em julgado da sentença de improcedência, e tendo a sentença afastado a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011594-98.2022.5.15.0130

AUTOR	ALESSANDRA CALHEIROS DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA CALHEIROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 922b118 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Ante o trânsito em julgado da sentença de improcedência, e tendo a sentença afastado a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010796-69.2024.5.15.0130

AUTOR	VINICIUS DE ANDRADE MOREIRA
ADVOGADO	ISABELLE CRISTINA FELIX BERNARDO DA SILVA(OAB: 434412/SP)
RÉU	SELECT COLECIONAVEIS CAMPINAS SHOPPING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DE ANDRADE MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c737d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Caso a parte reclamante tenha feito, na presente demanda, a opção pelo **"Juízo 100% Digital"** conforme previsão em Resolução no 345 de 09/10/2020 alterada pela Resolução no 378 de 10/03/2021 do CNJ e Resolução Administrativa no 05 /2021 do TRT 15a Região, em seu art. 4o,§ 2o , **deverá a parte reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da citação manifestar se deseja ou não a manutenção do procedimento digital, **sendo que o silêncio presumirá a aceitação.**

Deverá a Secretaria do Juízo providenciar devida anotação e registro no sistema Pje sobre a opção do regime do "JUÍZO 100% DIGITAL", se for o caso.

Desde já designo audiência **UNA** para o dia **03/07/2024 09:45**

Ficam as partes cientes de que se tratando de **Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital,** partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial** por meio do link acima disponibilizado, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR No 005/2012, sem prejuízo ao disposto no art.847, CLT.

O não comparecimento do Autor implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista, com sua responsabilização pelo pagamento das custas.

O não comparecimento do Réu importará na presunção de que os fatos alegados pelo Autor na petição inicial sejam verdadeiros, sem prejuízo ao conhecimento de eventual defesa apresentada (art.844, §5o, CLT).

Acaso não seja apresentada defesa, o réu será reputado revel e confesso.

As testemunhas comparecerão espontaneamente à audiência, conforme art. 825 da CLT. Caso a parte pretenda que a testemunha seja intimada, caberá ao procurador intimá-la, na forma do art. 455 do CPC, aplicado de forma supletiva, sob pena de preclusão, caso trate-se de procedimento ordinário. Testemunhas nos termos do art. 852-H da CLT em caso de se tratar de procedimento sumaríssimo.

A reclamada poderá visualizar a petição inicial e demais documentos através do link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042314050537600000227246393?instancia=1

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

1. O ato será desenvolvido na plataforma ZOOM.

2. A comprovação da identidade poderá ser feita pela prévia juntada de cópia do documento ao PJE;

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoomcloud- meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos

clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. As pessoas depõem de onde se encontrarem, podendo ser exigida a exibição do ambiente ao Juízo.

10. Na linha dos princípios da boa-fé (CPC, art. 5.o) e da cooperação (CPC, art. 6.o), solicita-se os valorosos préstimos dos advogados no sentidode orientarem cada pessoa que pode vir a depor (partes e testemunhas), notadamente sobre a impossibilidade de consultar quaisquer materiais sem prévia autorização do Juízo ou de comunicação com outras pessoas durante a audiência, até a conclusão do seu depoimento.

11. A ausência virtual da parte autora implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com a responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas processuais.

12. Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185 /2017 do CSJT), sob pena de ser declarada a revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.

13. A realização da audiência telepresencial não afasta as cominações legais decorrentes da ausência das partes, nos termos da S. 74 do C. TST. Desta forma, eventuais problemas que impeçam a participação na referida audiência, poderão ser justificados e fundamentados nos autos, em até 5 dias, a contar da data intimação da audiência, para análise do Juízo.

14. As partes e procuradores deverão declinar os respectivos **endereços de correio eletrônico e contato telefônico**, se comprometendo a atualizá-los nos autos em caso de alteração, sob pena das notificações serem consideradas válidas.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010566-27.2024.5.15.0130

AUTOR	GABRIELA REGINA KRUL CUNHA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85be09b proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência **UNA para o dia 02/05/2024 09:45.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86114905761?pwd=d0pyV3Q2blhKS1gyQzJSQlU0cEQzUT09

ID: 861 1490 5761

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010566-27.2024.5.15.0130

AUTOR	GABRIELA REGINA KRUL CUNHA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA REGINA KRUL CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85be09b proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência **UNA para o dia 02/05/2024 09:45.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86114905761?pwd=d0pyV3Q2blhKS1gyQzJSQlU0cEQzUT09

ID: 861 1490 5761

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010557-02.2023.5.15.0130

AUTOR	KELVIN LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ESTER FABIANE BUENO DA SILVA(OAB: 416701/SP)
ADVOGADO	ALINE CAMILA SILVA FERNANDEZ(OAB: 475344/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd33593 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 21/01/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010557-02.2023.5.15.0130

AUTOR	KELVIN LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ESTER FABIANE BUENO DA SILVA(OAB: 416701/SP)
ADVOGADO	ALINE CAMILA SILVA FERNANDEZ(OAB: 475344/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN LUCIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd33593 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 21/01/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010560-54.2023.5.15.0130

AUTOR	MIQUEIAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	ZARELLI SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MARCUS LANGNER(OAB: 223317/SP)
PERITO	RANDAL RUDGE RAMOS
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- ZARELLI SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f2c47 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 21/01/2025 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial . Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010560-54.2023.5.15.0130

AUTOR	MIQUEIAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	ZARELLI SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MARCUS LANGNER(OAB: 223317/SP)
PERITO	RANDAL RUDGE RAMOS
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- MIQUEIAS ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f2c47 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 21/01/2025 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial . Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010957-16.2023.5.15.0130

AUTOR	BRUNA RITA DE PAIVA FARIA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
ADVOGADO	GABRIELE APIS FABOSA(OAB: 459871/SP)
RÉU	SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA
ADVOGADO	GABRIELA ANTUNES LUCON(OAB: 170478/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE
PERITO	ELIZABETH MICHELETO CARELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA RITA DE PAIVA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2892a2e proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 23/01/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes,

procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010957-16.2023.5.15.0130

AUTOR	BRUNA RITA DE PAIVA FARIA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
ADVOGADO	GABRIELE APIS FABOSA(OAB: 459871/SP)
RÉU	SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA
ADVOGADO	GABRIELA ANTUNES LUCON(OAB: 170478/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE
PERITO	ELIZABETH MICHELETO CARELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2892a2e proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 23/01/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011413-63.2023.5.15.0130

AUTOR	CAIO DE MOURA BATISTA
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES(OAB: 287788/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RÉU	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE
PERITO	ELIZABETH MICHELETO CARELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO DE MOURA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6da9e92 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 23/01/2025 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução

CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011413-63.2023.5.15.0130

AUTOR	CAIO DE MOURA BATISTA
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES(OAB: 287788/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RÉU	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE
PERITO	ELIZABETH MICHELETO CARELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6da9e92 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 23/01/2025 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010111-96.2023.5.15.0130

AUTOR	GILVAN CARLOS SILVA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	COVABRA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	NOEMI FERNANDA ALVES GAYA(OAB: 272176/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN CARLOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54a3510 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia**

28/01/2025 08:00.

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010111-96.2023.5.15.0130

AUTOR	GILVAN CARLOS SILVA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	COVABRA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	NOEMI FERNANDA ALVES GAYA(OAB: 272176/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- COVABRA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54a3510 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 28/01/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011449-08.2023.5.15.0130

AUTOR	WASHINGTON MIRANDA MACIEL
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON MIRANDA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc286b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 28/01/2025 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011449-08.2023.5.15.0130

AUTOR	WASHINGTON MIRANDA MACIEL
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc286b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 28/01/2025 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010151-78.2023.5.15.0130

AUTOR	ROSA FRANCIELI AMATUZZI
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	VICTOR ALES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b41204 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 11/02/2025 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010150-93.2023.5.15.0130

AUTOR	RICARDO APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 486932/SP)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE DOS REIS(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2c8ad0 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 13/02/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010151-78.2023.5.15.0130

AUTOR	ROSA FRANCIELI AMATUZZI
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	VICTOR ALES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA FRANCIELI AMATUZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b41204 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 11/02/2025 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010150-93.2023.5.15.0130

AUTOR	RICARDO APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 486932/SP)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE DOS REIS(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO APOLINARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2c8ad0 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 13/02/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011173-74.2023.5.15.0130

AUTOR	JORGE TADEU FERNANDES
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RÉU	MINI MERCADO CONCEICAO DE SA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	INES BENIGNA DE OLIVEIRA NOVAES(OAB: 115719/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINI MERCADO CONCEICAO DE SA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b11127 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 05/02/2025 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010102-37.2023.5.15.0130

AUTOR	FABIANO GOUDIN FERNANDES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	CRIVELLARO & FILHOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FRANCO DE CAMARGO(OAB: 251527/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIVELLARO & FILHOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d91e369 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 11/02/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012002-55.2023.5.15.0130

AUTOR	DAMIANA RITA DA CONCEICAO
ADVOGADO	SILVANA PAULINO DE SOUZA(OAB: 14946/PB)
RÉU	UNIFACILITIES SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIANA RITA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9688edb proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 06/02/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010147-41.2023.5.15.0130

AUTOR	FRANCELINO GONCALVES MARTINS
ADVOGADO	DAVID DA SILVA(OAB: 118426/SP)
RÉU	SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCELINO GONCALVES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 117145f proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 13/02/2025 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011173-74.2023.5.15.0130

AUTOR	JORGE TADEU FERNANDES
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RÉU	MINI MERCADO CONCEICAO DE SA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	INES BENIGNA DE OLIVEIRA NOVAES(OAB: 115719/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE TADEU FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b11127 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 05/02/2025 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012002-55.2023.5.15.0130

AUTOR	DAMIANA RITA DA CONCEICAO
ADVOGADO	SILVANA PAULINO DE SOUZA(OAB: 14946/PB)
RÉU	UNIFACILITIES SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIFACILITIES SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9688edb proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 06/02/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como

forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010102-37.2023.5.15.0130

AUTOR	FABIANO GOUDIN FERNANDES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	CRIVELLARO & FILHOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FRANCO DE CAMARGO(OAB: 251527/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO GOUDIN FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d91e369 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 11/02/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010147-41.2023.5.15.0130

AUTOR	FRANCELINO GONCALVES MARTINS
ADVOGADO	DAVID DA SILVA(OAB: 118426/SP)
RÉU	SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMIX CONCRETO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 117145f proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 13/02/2025 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista

de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010231-42.2023.5.15.0130

AUTOR	KELY TOMY MORYAMA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO SEGATELLI(OAB: 312253/SP)
RÉU	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e94ac8 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 05/02/2025 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010173-39.2023.5.15.0130

AUTOR	GLAUCIO DINIZ DA CONCEICAO
ADVOGADO	GEOVANE NASCIMENTO DIAS(OAB: 250429/SP)
RÉU	NORTE - SUL POINT LANCHES LTDA - EPP
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE - SUL POINT LANCHES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c23f18 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 12/02/2025 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.
Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .
Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010117-06.2023.5.15.0130

AUTOR	REGINA DO CARMO SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO(OAB: 273430/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI(OAB: 246392/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7f210 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 06/02/2025 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09**

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.
Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .
Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010231-42.2023.5.15.0130

AUTOR	KELY TOMY MORYAMA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO SEGATELLI(OAB: 312253/SP)
RÉU	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- KELY TOMY MORYAMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e94ac8 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 05/02/2025 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria

TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010173-39.2023.5.15.0130

AUTOR	GLAUCIO DINIZ DA CONCEICAO
ADVOGADO	GEOVANE NASCIMENTO DIAS(OAB: 250429/SP)
RÉU	NORTE - SUL POINT LANCHES LTDA - EPP
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIO DINIZ DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c23f18 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 12/02/2025 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010117-06.2023.5.15.0130

AUTOR	REGINA DO CARMO SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO(OAB: 273430/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI(OAB: 246392/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DO CARMO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7f210 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 06/02/2025 08:30.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**,

em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010191-60.2023.5.15.0130

AUTOR	GILTON SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
RÉU	CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL
ADVOGADO	WELTON VICENTE ATAURI(OAB: 192673/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA MUNHOZ(OAB: 198350/SP)
RÉU	CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL
ADVOGADO	WELTON VICENTE ATAURI(OAB: 192673/SP)
PERITO	JULIANA PORTO
PERITO	ELIZABETH MICHELETO CARELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL
- CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ce3645 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 29/01/2025 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010191-60.2023.5.15.0130

AUTOR	GILTON SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
RÉU	CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL
ADVOGADO	WELTON VICENTE ATAURI(OAB: 192673/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA MUNHOZ(OAB: 198350/SP)
RÉU	CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL
ADVOGADO	WELTON VICENTE ATAURI(OAB: 192673/SP)
PERITO	JULIANA PORTO
PERITO	ELIZABETH MICHELETO CARELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILTON SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ce3645 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 29/01/2025 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010159-55.2023.5.15.0130

AUTOR	ADRIANO SANTOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA ALVES OLIVEIRA(OAB: 453583/SP)
RÉU	RAMIRO COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMIRO COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2b4dab proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 12/02/2025 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010159-55.2023.5.15.0130

AUTOR	ADRIANO SANTOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA ALVES OLIVEIRA(OAB: 453583/SP)
RÉU	RAMIRO COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)

PERITO CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SANTOS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2b4dab proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 12/02/2025 13:05.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010170-84.2023.5.15.0130

AUTOR MARCOS FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)

ADVOGADO LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)

ADVOGADO GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)

RÉU CRYOVAC BRASIL LTDA

ADVOGADO JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

PERITO JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d56b16 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 18/02/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010532-86.2023.5.15.0130

AUTOR	CLAUDINEIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	PASSARELA MODAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA TIERA(OAB: 424376/SP)
ADVOGADO	YURI GALLINARI DE MORAIS(OAB: 363150/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ROSA DE TOLEDO SILVA(OAB: 106848/SP)
RÉU	WCA RH BELO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO(OAB: 105869/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ac395e proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 19/02/2025 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010170-84.2023.5.15.0130

AUTOR	MARCOS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
RÉU	CRYOVAC BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYOVAC BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d56b16 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 18/02/2025 08:00.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial . Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010532-86.2023.5.15.0130

AUTOR	CLAUDINEIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	PASSARELA MODAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA TIERA(OAB: 424376/SP)
ADVOGADO	YURI GALLINARI DE MORAIS(OAB: 363150/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ROSA DE TOLEDO SILVA(OAB: 106848/SP)
RÉU	WCA RH BELO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO(OAB: 105869/SP)
PERITO	EDUARDO ARIENZO

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELA MODAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- WCA RH BELO HORIZONTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ac395e proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista a necessidade de melhor adequação da pauta audiência decido por redesignar a audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 19/02/2025 13:35.**

Ficam as partes cientes de que **se tratando de Juízo 100% digital**, em que **todos os atos ocorrem remotamente**, devem partes, procuradores e testemunhas comparecerem de forma **TELEPRESENCIAL** pelo aplicativo Zoom, na forma da Resolução CNJ 345/2020, Resolução Administrativa TRT 15 5/2021 e Portaria TRT 15 GP CR 41/2021 e suas atualizações, por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81038918161?pwd=SDhGa05GcFZocFI0YUE4RHdoRkVjZz09

ID: 810 3891 8161

SENHA: 1234

Caso o processo **não tramite pelo Juízo 100% digital**, partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista de Campinas, localizado na Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, **facultando-se a participação de forma telepresencial por meio do link acima disponibilizado**, como forma de incrementar o acesso à Justiça.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial . Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
Notificação

Processo Nº ATSum-0010808-17.2023.5.15.0131

AUTOR	JESSICA BATISTA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA CAMPAGNOLI SOUSA MUTERLE(OAB: 370775/SP)
RÉU	CASA DA CRIANCA MEIMEI
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATSum-0010808-17.2023.5.15.0131

AUTOR	JESSICA BATISTA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA CAMPAGNOLI SOUSA MUTERLE(OAB: 370775/SP)
RÉU	CASA DA CRIANCA MEIMEI
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DA CRIANCA MEIMEI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência juntada do laudo

Processo Nº ATOrd-0011215-23.2023.5.15.0131

AUTOR	CARLOS DANIEL TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	RITMO CAJAMAR MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FAZIO RIUS(OAB: 419618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITMO CAJAMAR MOVEIS PLANEJADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 590f740 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 19/06/2024 às 10:05.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87914476557?pwd=cDhRV3RoVlNUdFNmODNOZ0FjeDR3QT09

ID da reunião: 879 1447 6557

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por**

problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010293-79.2023.5.15.0131

AUTOR	ODAIR DOMINGOS SARTI
ADVOGADO	JENNIFER DIAS MARTINS(OAB: 355661/SP)
RÉU	CFV - CONTROLE DE FLUIDOS E VEDACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON(OAB: 208804/SP)
RÉU	COPPI COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON(OAB: 208804/SP)
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR DOMINGOS SARTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 958c42f proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia **31/07/2024 11:05 , na modalidade presencial,** mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011215-23.2023.5.15.0131

AUTOR	CARLOS DANIEL TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	RITMO CAJAMAR MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FAZIO RIUS(OAB: 419618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DANIEL TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 590f740 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 19/06/2024 às 10:05.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87914476557?pwd=cDhRV3RoVlNUdFNmODNOZ0FjeDR3QT09

ID da reunião: 879 1447 6557

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.
2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.
4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.
5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.
8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.
9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.
10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da

reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011951-75.2022.5.15.0131

AUTOR	ADRIANO DIONISIO DE CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO CANDIDO REIS(OAB: 460068/SP)
RÉU	CARRANTOS FACILITY SERVICES - SERVICOS INTEGRADOS LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO GABOARDI(OAB: 295888/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO(OAB: 369744/SP)
ADVOGADO	RAUL GALLO GIRO(OAB: 436548/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CARRANTOS FACILITY SERVICES - SERVICOS INTEGRADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a295a7f proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia **05/08/2024 11:20** , mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso, qual seja:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81401492134?pwd=ZU54d1BGUVRSZUw4ZUsydnVBQmUxUT09

ID da reunião: 814 0149 2134

Senha de acesso: 67890

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011949-25.2023.5.15.0114

AUTOR	MARIO LUCIO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SAMURAY SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SILVEIRA MORAES DA COSTA(OAB: 138080/SP)
RÉU	ARCEL SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO LUCIO HONORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fc40a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 17/06/2024 às 09:30.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87213755202?pwd=R0RncVJKZGhlcmRqZ3gxOGRaWmdyUT09

ID da reunião: 872 1375 5202

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011767-22.2022.5.15.0131

AUTOR	KLEBER RAMOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RÉU	ROYAL PALM PLAZA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
- ROYAL PALM PLAZA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3f1867 proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia **05/08/2024 10:50, na modalidade presencial**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010293-79.2023.5.15.0131

AUTOR	ODAIR DOMINGOS SARTI
ADVOGADO	JENNIFER DIAS MARTINS(OAB: 355661/SP)
RÉU	CFV - CONTROLE DE FLUIDOS E VEDACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON(OAB: 208804/SP)
RÉU	COPPI COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON(OAB: 208804/SP)
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CFV - CONTROLE DE FLUIDOS E VEDACOES LTDA
- COPPI COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 958c42f proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia **31/07/2024 11:05 , na modalidade presencial,** mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011951-75.2022.5.15.0131

AUTOR	ADRIANO DIONISIO DE CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO CANDIDO REIS(OAB: 460068/SP)
RÉU	CARRANTOS FACILITY SERVICES - SERVICOS INTEGRADOS LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO GABOARDI(OAB: 295888/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO(OAB: 369744/SP)
ADVOGADO	RAUL GALLO GIRO(OAB: 436548/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DIONISIO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a295a7f proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia **05/08/2024 11:20** , mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso, qual seja:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81401492134?pwd=ZU54d1BGUVRSZUw4ZUsydnVBQmUxUT09

ID da reunião: 814 0149 2134

Senha de acesso: 67890

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011949-25.2023.5.15.0114

AUTOR	MARIO LUCIO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SAMURAY SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SILVEIRA MORAES DA COSTA(OAB: 138080/SP)
RÉU	ARCEL SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCEL SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
- SAMURAY SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fc40a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 17/06/2024 às 09:30.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87213755202?pwd=R0RncVJKZGhlcmRqZ3gxOGRaWmdyUT09

ID da reunião: 872 1375 5202

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011767-22.2022.5.15.0131

AUTOR	KLEBER RAMOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RÉU	ROYAL PALM PLAZA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3f1867 proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia **05/08/2024 10:50, na modalidade presencial**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010737-15.2023.5.15.0131

AUTOR	EDINALDO MATOZO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO MATOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59cc857 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando que a reclamada e seus patronos são sediados fora da jurisdição de Campinas, conforme manifestação de Id d9b3453, converto a audiência una, designada para o dia **22/07/2024 às 10h35** em telepresencial.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

As partes devem acessar a sala virtual de audiência pela Plataforma Zoom, conforme link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82276534577?pwd=ZWx6SjFtdWtOcWQ1MGlmSDh2MjIvdz09

ID da reunião: 822 7653 4577

Senha de acesso: 67890

intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010737-15.2023.5.15.0131

AUTOR	EDINALDO MATOZO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59cc857 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando que a reclamada e seus patronos são sediados fora da jurisdição de Campinas, conforme manifestação de Id d9b3453, converto a audiência una, designada para o dia **22/07/2024 às 10h35** em telepresencial.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

As partes devem acessar a sala virtual de audiência pela Plataforma Zoom, conforme link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82276534577?pwd=ZWx6SjFtdWtOcWQ1MGlmSDh2MjIvdz09

ID da reunião: 822 7653 4577

Senha de acesso: 67890

intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011297-54.2023.5.15.0131

AUTOR	ZIBIA VRENA XAVIER
ADVOGADO	LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO OLIVEIRA(OAB: 225944/SP)
RÉU	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ZIBIA VRENA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9675dd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a emenda.

Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010519-50.2024.5.15.0131

AUTOR	GECIANE RAMOS LOPES
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES ALVES PEREIRA DE BARROS(OAB: 437360/SP)
ADVOGADO	HERIK CAMPOS DE ARRUDA PENTEADO(OAB: 440398/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RÉU	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b0cb4c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo pactuado, para que seja possível sua análise , este juízo determina que, **no prazo de 05 dias**, o patrono do reclamante anexe ao processo um vídeo com o autor portanto sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados, bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada.

Após o prazo de 05 dias, não havendo manifestação do reclamante no sentido determinado neste despacho, prossiga-se a ação.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010409-90.2020.5.15.0131

AUTOR	FABIO CONSTANTINO BRITTO DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A (Massa Falida) CNPJ: 45.170.289/0001-25
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	SERGIO GUIRADO BRAGA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CONSTANTINO BRITTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57f4a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que não há estrutura adequada para realização de audiência híbrida, intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada para que informem se concordam com adoção do Juízo 100% Digital e com a audiência telepresencial, no prazo de 5 dias.

Atentem as partes que, **caso optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010519-50.2024.5.15.0131

AUTOR	GECIANE RAMOS LOPES
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES ALVES PEREIRA DE BARROS(OAB: 437360/SP)
ADVOGADO	HERIK CAMPOS DE ARRUDA PENTEADO(OAB: 440398/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RÉU	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GECIANE RAMOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b0cb4c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo pactuado, para que seja possível sua análise , este juízo determina que, **no prazo de 05 dias**, o patrono do reclamante anexe ao processo um vídeo com o autor portanto sua identidade e declarando estar ciente dos termos do acordo, valores, e essencialmente, declarando saber que não poderá mais reclamar os fatos acordados, bem como qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho com a reclamada.

Após o prazo de 05 dias, não havendo manifestação do reclamante no sentido determinado neste despacho, prossiga-se a ação.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010409-90.2020.5.15.0131

AUTOR	FABIO CONSTANTINO BRITTO DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A (Massa Falida) CNPJ: 45.170.289/0001-25
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	SERGIO GUIRADO BRAGA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A (Massa Falida) CNPJ: 45.170.289/0001-25
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57f4a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que não há estrutura adequada para realização de audiência híbrida, intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada para que informem se concordam com adoção do Juízo 100% Digital e com a audiência telepresencial, no prazo de 5 dias.

Atentem as partes que, **caso optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011375-82.2022.5.15.0131

AUTOR	ROBSON MINUSSI DA SILVA
ADVOGADO	Rafael Rizzato(OAB: 253725/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	FREDDY BERETTA MARCONDES
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7edf639 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complementação ao despacho anterior (Id ad4040a) , ciência às partes e ao Senhor Perito:

Data da Perícia: 06/05/2024, às 11:00 horas.

No mais, ficam mantidos os demais prazos concedidos no despacho anterior (Id ad4040a).

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011375-82.2022.5.15.0131

AUTOR	ROBSON MINUSSI DA SILVA
ADVOGADO	Rafael Rizzato(OAB: 253725/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	FREDDY BERETTA MARCONDES
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON MINUSSI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7edf639 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complementação ao despacho anterior (Id ad4040a) , ciência às partes e ao Senhor Perito:

Data da Perícia: 06/05/2024, às 11:00 horas.

No mais, ficam mantidos os demais prazos concedidos no despacho anterior (Id ad4040a).

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010193-27.2023.5.15.0131

AUTOR	LILIAN BUENO TROLEZI
ADVOGADO	BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RÉU	BANCO PAN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN BUENO TROLEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6fc6d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência una para o dia **05/08/2024 11:45, na modalidade presencial**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010947-66.2023.5.15.0131

AUTOR	YAGO DYCOW MACIEL GOBBE
ADVOGADO	JULIANA MARCONDES MATIELLO(OAB: 245211/SP)
RÉU	W1 GROUP CORRETORA DE SEGUROS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- YAGO DYCOW MACIEL GOBBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16a4fed proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação enviada à reclamada, conforme resultado de rastreamento juntado aos autos, intime-se o autor para que apresente novo endereço, no prazo de 10 dias.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência inicial para o dia **04/07/2024 14:30** , mantidas as cominações anteriores.

Link de acesso: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84149928128?pwd=Z0lDUUNNVTRSVm9yd0JzSkRXQysydz09

ID da reunião: 841 4992 8128

Senha de acesso: 4321

Vindo aos autos o endereço, intime-se a reclamada da audiência ora redesignada.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010973-98.2022.5.15.0131

AUTOR	VANUSA HELENA DE PONTES MARTINS
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)

RÉU	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
ADVOGADO	MAIARA REGINA RIBEIRO(OAB: 384470/SP)
RÉU	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	DANIELLE DAGOSTIM(OAB: 79718/PR)
RÉU	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ALVES BERNARDES(OAB: 164739/SP)
PERITO	Gilberto Milani
PERITO	LUIZ GUILHERME CARDOSO MOLL

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
- SUPERMERCADO GALASSI LTDA
- TENDA ATACADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa85377 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a primeira reclamada FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL a comprovar o pagamento dos honorários periciaistécnicos, no importe de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. conforme determinado na decisão de homologação do acordo id 1defcef.

O pagamento deverá ser efetuado diretamente na conta do perito, cujos dados são: GILBERTO MILANI; CPF: 871.296.478-68; Banco do Banco do Brasil, agência 0459-6, C/C 22689-0, devendo juntar o comprovante aos autos.

Cumprido, e nada mais havendo, arquivem-se os autos.

No silêncio,execute-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010973-98.2022.5.15.0131

AUTOR	VANUSA HELENA DE PONTES MARTINS
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RÉU	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
ADVOGADO	MAIARA REGINA RIBEIRO(OAB: 384470/SP)
RÉU	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	DANIELLE DAGOSTIM(OAB: 79718/PR)
RÉU	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ALVES BERNARDES(OAB: 164739/SP)
PERITO	Gilberto Milani
PERITO	LUIZ GUILHERME CARDOSO MOLL

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUSA HELENA DE PONTES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa85377 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a primeira reclamada FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL a comprovar o pagamento dos honorários periciaistécnicos, no importe de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. conforme determinado na decisão de homologação do acordo id 1defcef.

O pagamento deverá ser efetuado diretamente na conta do perito, cujos dados são: GILBERTO MILANI; CPF: 871.296.478-68; Banco do Banco do Brasil, agência 0459-6, C/C 22689-0, devendo juntar o comprovante aos autos.

Cumprido, e nada mais havendo, arquivem-se os autos.

No silêncio,execute-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010171-03.2022.5.15.0131

AUTOR	C.K.M.D.S.
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
AUTOR	N.S.M.D.O.
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
AUTOR	A.B.M.D.O.
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	EDILSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
RÉU	IAY EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IAY EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f28c74 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das alegações da parte reclamante sobre o descumprimento do acordo (1ª parcela, vencida em 10/04/2024) intime-se a reclamada IAY EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. para manifestação, juntada de comprovante de pagamento da parcela inadimplida e da multa devida, se for o caso, **em dez dias**. Não cumprido, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010171-03.2022.5.15.0131

AUTOR	C.K.M.D.S.
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
AUTOR	N.S.M.D.O.
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
AUTOR	A.B.M.D.O.
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	EDILSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
RÉU	IAY EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.B.M.D.O.
- C.K.M.D.S.
- N.S.M.D.O.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f28c74 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das alegações da parte reclamante sobre o descumprimento do acordo (1ª parcela, vencida em 10/04/2024) intime-se a reclamada IAY EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. para manifestação, juntada de comprovante de pagamento da parcela inadimplida e da multa devida, se for o caso, **em dez dias**. Não cumprido, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012001-67.2023.5.15.0131

AUTOR	ELIETE ELIAS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
RÉU	INSTITUTO SEGUMED
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SEGUMED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f8b8ec proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 19/06/2024 às 09:30.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87213755202?pwd=R0RncVJKZGhlcmRqZ3gxOGRaWmdyUT09

ID da reunião: 872 1375 5202

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.
2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011203-09.2023.5.15.0131

AUTOR	HELENA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	VANESSA DE ARRUDA CAIRES(OAB: 342068/SP)
RÉU	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)
RÉU	FLIGHTCARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLIGHTCARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA
- IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29b0748 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 17/06/2024 às 10:50.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83422860805?pwd=SDVlMEhiQk9nNGk4NzBSaFpoakxHdz09

ID da reunião: 834 2286 0805

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010249-60.2023.5.15.0131

AUTOR	GISLAINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CURTOLO ABRAHAO(OAB: 354584/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91cfe2f proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia **31/07/2024 11:20** , mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso, qual seja:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81401492134?pwd=ZU54d1BGUVRSZUw4ZUsydnVBQmUxUT09

ID da reunião: 814 0149 2134

Senha de acesso: 67890

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012001-67.2023.5.15.0131

AUTOR	ELIETE ELIAS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
RÉU	INSTITUTO SEGUMED
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE ELIAS DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f8b8ec proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 19/06/2024 às 09:30.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87213755202?pwd=R0RncVJKZGhlcmRqZ3gxOGRaWmdyUT09

ID da reunião: 872 1375 5202

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela**

audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010741-52.2023.5.15.0131

AUTOR	ALINE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIEL FAVIER VERNIZZI(OAB: 329502/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6154ce5 proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência una para o dia **31/07/2024 09:40** , mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso, qual seja: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85004479646?pwd=dmovUkczR1ZGQWdzOTVMcWE4RzJNQT09

ID da reunião: 850 0447 9646

Senha de acesso: 67890

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011203-09.2023.5.15.0131

AUTOR	HELENA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	VANESSA DE ARRUDA CAIRES(OAB: 342068/SP)
RÉU	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)
RÉU	FLIGHTCARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29b0748 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 17/06/2024 às 10:50.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83422860805?pwd=SDVlMEhiQk9nNGk4NzBSaFpoakxHdz09

ID da reunião: 834 2286 0805

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.
2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.
4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.
5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome

seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010249-60.2023.5.15.0131

AUTOR	GISLAINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CURTOLO ABRAHAO(OAB: 354584/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91cfe2f proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia **31/07/2024 11:20** , mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso, qual seja:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81401492134?pwd=ZU54d1BGUVRSZUw4ZUsydnVBQmUxUT09

ID da reunião: 814 0149 2134

Senha de acesso: 67890

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010741-52.2023.5.15.0131

AUTOR	ALINE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIEL FAVIER VERNIZZI(OAB: 329502/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6154ce5 proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência una para o dia **31/07/2024 09:40** , mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso, qual seja: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85004479646?pwd=dmovUkczR1ZGQWdzOTVMcWE4RzJNQT09

ID da reunião: 850 0447 9646

Senha de acesso: 67890

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010039-43.2022.5.15.0131

AUTOR	COSMO NAPONUCENA MONTEIRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	M MARTINS JORGINO & CIA LTDA
ADVOGADO	FRANCINE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 159122/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43f4a85 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito e a ausência de obrigações pendentes de cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010039-43.2022.5.15.0131

AUTOR	COSMO NAPONUCENA MONTEIRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	M MARTINS JORGINO & CIA LTDA
ADVOGADO	FRANCINE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 159122/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M MARTINS JORGINO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43f4a85 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito e a ausência de obrigações pendentes de cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010039-43.2022.5.15.0131

AUTOR	COSMO NAPONUCENA MONTEIRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	M MARTINS JORGINO & CIA LTDA
ADVOGADO	FRANCINE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 159122/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMO NAPONUCENA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43f4a85 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito e a ausência de obrigações pendentes de cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010143-16.2014.5.15.0131

AUTOR	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - PGF/PSF Campinas
AUTOR	JOSE ROBERTO AUGUSTO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3d8304 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo, improrrogável, por 5 dias.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010143-16.2014.5.15.0131

AUTOR	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - PGF/PSF Campinas
AUTOR	JOSE ROBERTO AUGUSTO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3d8304 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo, improrrogável, por 5 dias.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010127-13.2024.5.15.0131

AUTOR	SUELEN SOUZA MENEZES
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d044bb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 20/06/2024 às 09:20.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88017804056?pwd=U1czZzRqalVBdldrSGVmb1FpTzk2dz09

ID da reunião: 880 1780 4056

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010005-97.2024.5.15.0131

AUTOR	MATHEUS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	ANDREIA MEDEIROS NATAL(OAB: 443354/SP)
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA BOSCOLLO(OAB: 457076/SP)
RÉU	TRANSLIGUE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
RÉU	NOVA PRISMA CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO DA SILVA(OAB: 138420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA PRISMA CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 703ff64 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando que a segunda reclamada não foi notificada, defere-se à parte autora prazo de 10 dias para que apresente endereço atualizado, sob pena de extinção do processo.

Retire-se o feito de pauta.

Designa-se a audiência UNA para **23/10/2024 às 09h30**, mantidas as cominações anteriores.

O acesso à sala virtual será por intermédio do link a seguir:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83676367506?pwd=VlRlWmFnUGhwdWp3Y2xvaVkxdDFDZz09

ID da reunião: 836 7636 7506

Senha: 24680

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010127-13.2024.5.15.0131

AUTOR	SUELEN SOUZA MENEZES
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN SOUZA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d044bb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 20/06/2024 às 09:20.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88017804056?pwd=U1czZzRqalVBdldrSGVmb1FpTzk2dz09

ID da reunião: 880 1780 4056

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo

Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010601-81.2.2024.5.15.0131

AUTOR	SANDYARA BEATRIZ DORO PERES
ADVOGADO	HENRIQUE CAMPOS SOUZA MOURA(OAB: 302379/SP)
RÉU	MORE UX LTDA
RÉU	SMILES FIDELIDADE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDYARA BEATRIZ DORO PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7f0ab4 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a emenda.

Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010631-19.2.2024.5.15.0131

AUTOR	WILLIAM ALVES VERISSIMO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CINTRA ELIAS(OAB: 459916/SP)
ADVOGADO	JONATHAN CAIQUE DE FREITAS CORREA(OAB: 385990/SP)
RÉU	CRL FERNANDES TAQUARAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RÉU	LPJ COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP
RÉU	FERNANDES TAQUARAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ALVES VERISSIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e586d7e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, em 5 dias, apresentar um documento com foto, RG e/ou CNH, que contenha o CPF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Em vindo, intimem-se quanto à audiência.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010005-97.2024.5.15.0131

AUTOR	MATHEUS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	ANDREIA MEDEIROS NATAL(OAB: 443354/SP)
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA BOSCOLLO(OAB: 457076/SP)
RÉU	TRANSLIGUE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
RÉU	NOVA PRISMA CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO DA SILVA(OAB: 138420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS SANTOS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 703ff64 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando que a segunda reclamada não foi notificada, defere-se à parte autora prazo de 10 dias para que apresente endereço atualizado, sob pena de extinção do processo.

Retire-se o feito de pauta.

Designa-se a audiência UNA para **23/10/2024 às 09h30**, mantidas as cominações anteriores.

O acesso à sala virtual será por intermédio do link a seguir: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83676367506?pwd=VlRlWmFnUGhwdWp3Y2xvaVkxdDFDZz09

ID da reunião: 836 7636 7506

Senha: 24680

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012303-96.2023.5.15.0131

AUTOR	MICAELLE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FLORES ALVARENGA(OAB: 287787/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4772b63 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 24/06/2024 às 09:10.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86141469340?pwd=Ti9ONE9BbTJZNlpLbm1KajhZR0xzUT09

ID da reunião: 861 4146 9340

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido

que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012101-22.2023.5.15.0131

AUTOR	ABIGAIL ADRIANA ALVES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIGAIL ADRIANA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72550e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a emenda.

Retificado o valor da causa.

Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012303-96.2023.5.15.0131

AUTOR	MICAELLE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FLORES ALVARENGA(OAB: 287787/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELLE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4772b63 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 24/06/2024 às 09:10.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86141469340?pwd=Ti9ONE9BbTJZNlpLbm1KajhZR0xzUT09

ID da reunião: 861 4146 9340

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome

seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012279-68.2023.5.15.0131

AUTOR	MARIA DE FATIMA FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEVA LOGISTICS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38d1e32 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 20/06/2024 às 09:30.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87213755202?pwd=R0RncVJKZGhlcmRqZ3gxOGRaWmdyUT09

ID da reunião: 872 1375 5202

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de

acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012101-22.2023.5.15.0131

AUTOR	ABIGAIL ADRIANA ALVES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBAZAR.COM.BR. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72550e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a emenda.

Retificado o valor da causa.

Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010023-21.2024.5.15.0131

AUTOR	ERIKA GUIBOSHI
ADVOGADO	FABIO RESENDE NARDON(OAB: 214303/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA GUIBOSHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b88a3d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 26/06/2024 às 09:30.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da

ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87213755202?pwd=R0RncVJKZGhlcmRqZ3gxOGRaWmdyUT09

ID da reunião: 872 1375 5202

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012279-68.2023.5.15.0131

AUTOR	MARIA DE FATIMA FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA FERNANDES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38d1e32 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 20/06/2024 às 09:30.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87213755202?pwd=R0RncVJKZGhlcmRqZ3gxOGRaWmdyUT09

ID da reunião: 872 1375 5202

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010023-21.2024.5.15.0131

AUTOR	ERIKA GUIBOSHI
ADVOGADO	FABIO RESENDE NARDON(OAB: 214303/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b88a3d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 26/06/2024 às 09:30.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87213755202?pwd=R0RncVJKZGhlcmRqZ3gxOGRaWmdyUT09

ID da reunião: 872 1375 5202

Senha de acesso: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012247-63.2023.5.15.0131

AUTOR	DALETE HONDA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOMES DE MOURA(OAB: 345934/SP)
RÉU	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2576d01 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 19/06/2024 às 08:50.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81077136254?pwd=Q0E0Tlo0ZnpaeUJMVmlSK2JTeDJidz09

ID da reunião: 810 7713 6254

Senha: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012247-63.2023.5.15.0131

AUTOR	DALETE HONDA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOMES DE MOURA(OAB: 345934/SP)
RÉU	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALETE HONDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2576d01 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 19/06/2024 às 08:50.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81077136254?pwd=Q0E0Tlo0ZnpaeUJMVmlSK2JTeDJidz09

ID da reunião: 810 7713 6254

Senha: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012283-08.2023.5.15.0131

AUTOR	SILMARA FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	MICHELLE SILVA RODRIGUES(OAB: 342713/SP)
RÉU	SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO	VALESCA DEIUST HILDEBRAND(OAB: 169841/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CABRAL DORICCI(OAB: 107177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA FERREIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d08f82 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 24/06/2024 às 08:50.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81077136254?pwd=Q0E0Tlo0ZnpaeUJMVmlSK2JTeDJidz09

ID da reunião: 810 7713 6254

Senha: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012283-08.2023.5.15.0131

AUTOR	SILMARA FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	MICHELLE SILVA RODRIGUES(OAB: 342713/SP)
RÉU	SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	VALESCA DEIUST HILDEBRAND(OAB: 169841/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CABRAL DORICCI(OAB: 107177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d08f82 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 24/06/2024 às 08:50.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81077136254?pwd=Q0E0Tlo0ZnpaeUJMVmlSK2JTeDJidz09

ID da reunião: 810 7713 6254

Senha: 67890

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011411-61.2021.5.15.0131

AUTOR	LEONARDO LOPES PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GEVISA S A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LOPES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fde27ac proferida nos autos.

DECISÃO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Mantida a improcedência da ação, com trânsito em julgado.

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 17 de abril de 2024.

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

APMM

Processo Nº ATSum-0011411-61.2021.5.15.0131

AUTOR	LEONARDO LOPES PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GEVISA S A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEVA LOGISTICS LTDA
- GEVISA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fde27ac proferida nos autos.

DECISÃO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Mantida a improcedência da ação, com trânsito em julgado.

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 17 de abril de 2024.

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

APMM

Processo Nº ATSum-0011104-39.2023.5.15.0131

AUTOR	VERANILSON DE LIMA NOVAES
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO DE OLIVEIRA(OAB: 460056/SP)
RÉU	AGROSERVICE LIMPEZA E JARDINAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS(OAB: 87615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERANILSON DE LIMA NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc49339 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, a **12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP** resolve:

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **VERANILSON DE LIMA NOVAES** em face de **AGROSERVICE LIMPEZA E JARDINAGEM EIRELI – EPP.,** condenando-se a Reclamada nas obrigações de fazer e pagar abaixo descritas:

a) reconhecer a rescisão indireta (dispensa sem justa causa), considerando-se como último dia trabalhado em 22.05.2023, com o pagamento das verbas rescisórias: saldo de salários; aviso prévio indenizado; férias proporcionais mais terço constitucional; 13o. salários proporcionais; FGTS mais multa de 40% de todo o período do pacto laboral.

b) acolho parcialmente o pedido de tutela para se determinar que a Reclamada anote a data da saída na CTPS do Autor, bem como, forneça os documentos relativos à rescisão, para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária de R$100,00, no limite de R$3.000,00. Na inércia, a Secretaria expedirá o alvará, sem prejuízo da multa que será revertida para o Autor.

c) honorários advocatícios de 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença em favor do patrono da Reclamante.

d) gratuidade de Justiça deferida.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma dos Provimentos 01/96 e 03/05 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Súmula 368, do C. TST e OJ 363, da SDI-I, do C. TST.

Para os fins do disposto pelo art. 832, § 3º, CLT, são tributáveis: saldo de salários e 13o. salários.

Custas da ação pela Reclamada, calculadas sobre a condenação ora arbitrada em R$12.000,00, no valor de R$240,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011104-39.2023.5.15.0131

AUTOR	VERANILSON DE LIMA NOVAES
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO DE OLIVEIRA(OAB: 460056/SP)
RÉU	AGROSERVICE LIMPEZA E JARDINAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS(OAB: 87615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROSERVICE LIMPEZA E JARDINAGEM EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc49339 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, a **12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP** resolve:

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **VERANILSON DE LIMA NOVAES** em face de **AGROSERVICE LIMPEZA E JARDINAGEM EIRELI – EPP.,** condenando-se a Reclamada nas obrigações de fazer e pagar abaixo descritas:

a) reconhecer a rescisão indireta (dispensa sem justa causa), considerando-se como último dia trabalhado em 22.05.2023, com o pagamento das verbas rescisórias: saldo de salários; aviso prévio indenizado; férias proporcionais mais terço constitucional; 13o. salários proporcionais; FGTS mais multa de 40% de todo o período do pacto laboral.
b) acolho parcialmente o pedido de tutela para se determinar que a Reclamada anote a data da saída na CTPS do Autor, bem como, forneça os documentos relativos à rescisão, para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária de R$100,00, no limite de R$3.000,00. Na inércia, a Secretaria expedirá o alvará, sem prejuízo da multa que será revertida para o Autor.
c) honorários advocatícios de 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença em favor do patrono da Reclamante.
d) gratuidade de Justiça deferida.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma dos Provimentos 01/96 e 03/05 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Súmula 368, do C. TST e OJ 363, da SDI-I, do C. TST.
Para os fins do disposto pelo art. 832, § 3º, CLT, são tributáveis: saldo de salários e 13o. salários.
Custas da ação pela Reclamada, calculadas sobre a condenação ora arbitrada em R$12.000,00, no valor de R$240,00.
Intimem-se as partes. Nada mais.

FABIO CESAR VICENTINI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010767-21.2021.5.15.0131

AUTOR	RASSONIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
PERITO	Gilberto Milani

Intimado(s)/Citado(s):
- BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
- CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 920ca00 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos termos do v. acórdão, decide este Juízo designar audiência telepresencial por videoconferência de **INSTRUÇÃO** para o dia **23/05/2024, às 14h15, para que sejam respondidas as perguntas indeferidas ao reclamante na audiência ID. 4aba83f, conforme determinado.** A ausência *injustificada* acarretará as consequências previstas na Súmula 74 do E. Tribunal Superior do Trabalho.
No caso de impossibilidade técnica ou prática, a manifestação dos patronos poderá se dar até o início da audiência.
O advogado participante deverá providenciar que todos os participantes do ato em sua companhia, advogados, estagiários e parte, estejam no campo visual atingido pela câmera.
Somente será colhido o depoimento, assim como registradas as presenças de quem estiver exibindo imagem e áudio na sessão telepresencial.
Adverte-se que, durante o depoimento, a eventual tentativa de comunicação direta do patrono com o depoente, o induzimento através de gestos ou escritos ocultos ou qualquer forma que possa macular a oitiva poderão ser punidos com as penas processuais cabíveis, sem prejuízo de eventual comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual desvio ético-profissional.
A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.
O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87179882160?pwd=WmdvdWRrQXZtSHZqVUQ5VUZtbmZEdz09
ID da reunião: 871 7988 2160
Senha de acesso: 4321
1)No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito. Ao abrir o aplicativo Zoom, você já pode entrar em uma reunião, sem precisar de nenhum registro. Para isso, é necessário que você abra o link pelo aplicativo.
2)Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o

link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Exorta-se aos patronos e às partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão a perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços para realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010767-21.2021.5.15.0131

AUTOR	RASSONIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
PERITO	Gilberto Milani

Intimado(s)/Citado(s):

- RASSONIO RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 920ca00 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos termos do v. acórdão, decide este Juízo designar audiência telepresencial por videoconferência de **INSTRUÇÃO** para o dia **23/05/2024, às 14h15, para que sejam respondidas as perguntas indeferidas ao reclamante na audiência ID. 4aba83f, conforme determinado.** A ausência *injustificada* acarretará as consequências previstas na Súmula 74 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

No caso de impossibilidade técnica ou prática, a manifestação dos patronos poderá se dar até o início da audiência.

O advogado participante deverá providenciar que todos os participantes do ato em sua companhia, advogados, estagiários e parte, estejam no campo visual atingido pela câmera.

Somente será colhido o depoimento, assim como registradas as presenças de quem estiver exibindo imagem e áudio na sessão telepresencial.

Adverte-se que, durante o depoimento, a eventual tentativa de comunicação direta do patrono com o depoente, o induzimento através de gestos ou escritos ocultos ou qualquer forma que possa macular a oitiva poderão ser punidos com as penas processuais cabíveis, sem prejuízo de eventual comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual desvio ético-profissional.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87179882160?pwd=WmdvdWRrQXZtSHZqVUQ5VUZtbmZEdz09

ID da reunião: 871 7988 2160

Senha de acesso: 4321

1)No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito. Ao abrir o aplicativo Zoom, você já pode entrar em uma reunião, sem precisar de nenhum registro. Para isso, é necessário que você abra o link pelo aplicativo.

2)Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Exorta-se aos patronos e às partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão a perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços para realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012266-69.2023.5.15.0131

AUTOR	RICHARD SCHULLER PEDROSO
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RÉU	BELENUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCELA HELENA ZAROS(OAB: 378493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELENUS DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebf581e proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada, ora excipiente, alega que o reclamante foi contratado e prestou serviços na cidade de Vinhedo, apresentando como prova a CTPS e o contrato de trabalho que indicam o local da prestação de serviços nessa cidade.

Além disso, a reclamada apresentou seu contrato social, demonstrando que não possui filial na cidade de Campinas.

Regularmente intimado, o reclamante, ora excepto, não se manifestou.

Portanto, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa do presente processo a uma das varas da jurisdição de Jundiaí (Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Jundiaí em Vinhedo), nos termos do art. 651, caput, da CLT.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

JVCB

Processo Nº ATOrd-0012266-69.2023.5.15.0131

AUTOR	RICHARD SCHULLER PEDROSO
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RÉU	BELENUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCELA HELENA ZAROS(OAB: 378493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD SCHULLER PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebf581e proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada, ora excipiente, alega que o reclamante foi contratado e prestou serviços na cidade de Vinhedo, apresentando como prova a CTPS e o contrato de trabalho que indicam o local da prestação de serviços nessa cidade.

Além disso, a reclamada apresentou seu contrato social, demonstrando que não possui filial na cidade de Campinas.

Regularmente intimado, o reclamante, ora excepto, não se manifestou.

Portanto, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa do presente processo a uma das varas da jurisdição de Jundiaí (Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Jundiaí em Vinhedo), nos termos do art. 651, caput, da CLT.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

JVCB

Processo Nº ATOrd-0011816-29.2023.5.15.0131

AUTOR	FERNANDO DE MORAES FELICIANO
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62e066d

proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para tomar ciência da manifestação do autor ID c53f371.

Após, aguarde-se a audiência designada.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012274-61.2014.5.15.0131

AUTOR	SHEILA REGINA PREVEDEL NOGUEIRA
ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4264cb2 proferido nos autos.

DESPACHO (OFÍCIO - ALVARÁ)

Dou força de ofício ao presente despacho para, com referência ao processo supra, solicitar as dignas providências ao Gerente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no sentido de proceder à transferência do valor de **R$8.183,06 (OITO MIL, CENTO e OITENTA e TRES REAIS e SEIS CENTAVOS)**, atualizado para **01/07/2016**, do depósito recursal efetuado em 01/07/2016, no valor original de R$8.183,06, efetuado por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (atual KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO), para a conta 20.732-1, agência 9079, BANCO ITAÚ, de titularidade de Melquizedeque Benedito Alves (CPF: 137.888.168 -05), devidamente atualizado até a efetiva transferência.

Finalmente, solicito a comprovação do recolhimento ora requerido nos autos do processo supracitado, através do e-mail: 2accamp.accamp@trt15.jus.br

Ao ensejo, renovo protestos de distinta consideração.

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS

Processo nº 0012274-61.2014.5.15.0131

Autor: SHEILA REGINA PREVEDEL NOGUEIRA, CPF: 187.232.858-00

Advogado(s) do autor: MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES, OAB: 157594

Réu(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ: 01.701.201/0001-89

Advogado(s) do réu(s): FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, OAB: 208092

JORGE DONIZETI SANCHEZ, OAB: 73055

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido SHEILA REGINA PREVEDEL NOGUEIRA, CPF: 187.232.858-00 ou a um de seu(s) advogados (as) MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES, OAB: 157594, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

PIS nº 12470293350, CTPS nº 12.630, série nº 00166-SP.

Admissão: 16/09/1998

Demissão: 05/11/2014

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

Após, ao arquivo.

Campinas, 23 de abril de 2024.

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011816-29.2023.5.15.0131

AUTOR	FERNANDO DE MORAES FELICIANO
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE MORAES FELICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62e066d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para tomar ciência da manifestação do autor ID c53f371.

Após, aguarde-se a audiência designada.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012274-61.2014.5.15.0131

AUTOR	SHEILA REGINA PREVEDEL NOGUEIRA
ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA REGINA PREVEDEL NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4264cb2 proferido nos autos.

DESPACHO (OFÍCIO - ALVARÁ)

Dou força de ofício ao presente despacho para, com referência ao processo supra, solicitar as dignas providências ao Gerente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no sentido de proceder à transferência do valor de **R$8.183,06 (OITO MIL, CENTO e OITENTA e TRES REAIS e SEIS CENTAVOS)**, atualizado para **01/07/2016**, do depósito recursal efetuado em 01/07/2016, no valor original de R$8.183,06, efetuado por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (atual KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO), para a conta 20.732-1, agência 9079, BANCO ITAÚ, de titularidade de Melquizedeque Benedito Alves (CPF: 137.888.168 -05), devidamente atualizado até a efetiva transferência.

Finalmente, solicito a comprovação do recolhimento ora requerido nos autos do processo supracitado, através do e-mail: 2accamp.accamp@trt15.jus.br

Ao ensejo, renovo protestos de distinta consideração.

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS

Processo nº 0012274-61.2014.5.15.0131

Autor: SHEILA REGINA PREVEDEL NOGUEIRA, CPF: 187.232.858-00

Advogado(s) do autor: MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES, OAB: 157594

Réu(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ: 01.701.201/0001-89

Advogado(s) do réu(s): FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, OAB: 208092

JORGE DONIZETI SANCHEZ, OAB: 73055

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido SHEILA REGINA PREVEDEL NOGUEIRA, CPF: 187.232.858-00 ou a um de seu(s) advogados (as) MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES, OAB: 157594, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

PIS nº 12470293350, CTPS nº 12.630, série nº 00166-SP.

Admissão: 16/09/1998

Demissão: 05/11/2014

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

Após, ao arquivo.

Campinas, 23 de abril de 2024.

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011124-69.2019.5.15.0131

AUTOR	VALTER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RÉU	ITAJAI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA BELUOMINI(OAB: 204887/SP)

ADVOGADO	JULIO CESAR PETRUCELLI(OAB: 94949/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b145f8f proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Requisitem-se os honorários periciais.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0011989-53.2023.5.15.0131) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011124-69.2019.5.15.0131

AUTOR	VALTER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RÉU	ITAJAI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA BELUOMINI(OAB: 204887/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PETRUCELLI(OAB: 94949/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAJAI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b145f8f proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Requisitem-se os honorários periciais.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0011989-53.2023.5.15.0131) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012120-28.2023.5.15.0131

AUTOR	ANA CRISTINA BATISTA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	VESPER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RÉU	TRANS NETTI-TRANSPORTE E LOCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VESPER TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c0f5f3 proferido nos autos.

DESPACHO

A Lei 13.467/17 acrescentou o §3º ao artigo 841, da CLT e com isso o processo do trabalho passou a ter norma específica quanto à desistência dos pedidos, que só passa a exigir o consentimento da reclamada após o oferecimento da contestação.

No caso, apesar de já notificada a reclamada ainda não ofereceu contestação visível à parte reclamante, razão pelo qual homologo a desistência dos pedidos, julgando-os extintos, sem exame de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante, arbitradas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, pois lhe concedo os benefícios da gratuidade diante da declaração de hipossuficiência juntada ao processo, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT e artigo 99, §3º, do CPC aplicável de forma supletiva (artigos 15 do CPC e 769 da CLT).

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012174-91.2023.5.15.0131

AUTOR	GABRIEL PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANDREIA MARTINS CRESPO(OAB: 233450/SP)
ADVOGADO	CARLA APARECIDA DO NASCIMENTO(OAB: 214475/SP)
RÉU	ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9ce486 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este juízo designar Audiência UNA para o dia 15/08/2024 13:00

A Audiência UNA ocorrerá de **FORMA PRESENCIAL** no Fórum Trabalhista de Campinas (Av. José de Souza Campos, 422, Bairro Nova Campinas, 12º andar, Campinas/SP – CEP 13.092-123).

O não comparecimento do reclamante à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

O não comparecimento da reclamada na audiência implicará nas penas de revelia/confissão, nos termos do Art. 844/CLT.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Havendo arquivos de mídia a serem utilizados como prova, as partes devem promover o compartilhamento da gravação em plataforma por meio da qual este Juízo possa ter acesso, informando o link nos autos, até a data da audiência.

Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, somente será aceita redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012120-28.2023.5.15.0131

AUTOR	ANA CRISTINA BATISTA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	VESPER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RÉU	TRANS NETTI-TRANSPORTE E LOCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c0f5f3 proferido nos autos.

DESPACHO

A Lei 13.467/17 acrescentou o §3º ao artigo 841, da CLT e com isso o processo do trabalho passou a ter norma específica quanto à desistência dos pedidos, que só passa a exigir o consentimento da reclamada após o oferecimento da contestação.

No caso, apesar de já notificada a reclamada ainda não ofereceu contestação visível à parte reclamante, razão pelo qual homologo a desistência dos pedidos, julgando-os extintos, sem exame de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante, arbitradas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, pois lhe concedo os benefícios da gratuidade diante da declaração de hipossuficiência juntada ao processo, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT e artigo 99, §3º, do CPC aplicável de forma supletiva (artigos 15 do CPC e 769 da CLT).

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012174-91.2023.5.15.0131

AUTOR	GABRIEL PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANDREIA MARTINS CRESPO(OAB: 233450/SP)

ADVOGADO	CARLA APARECIDA DO NASCIMENTO(OAB: 214475/SP)
RÉU	ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9ce486 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este juízo designar Audiência UNA para o dia 15/08/2024 13:00

A Audiência UNA ocorrerá de **FORMA PRESENCIAL** no Fórum Trabalhista de Campinas (Av. José de Souza Campos, 422, Bairro Nova Campinas, 12º andar, Campinas/SP – CEP 13.092-123).

O não comparecimento do reclamante à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

O não comparecimento da reclamada na audiência implicará nas penas de revelia/confissão, nos termos do Art. 844/CLT.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Havendo arquivos de mídia a serem utilizados como prova, as partes devem promover o compartilhamento da gravação em plataforma por meio da qual este Juízo possa ter acesso, informando o link nos autos, até a data da audiência.

Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, somente será aceita redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011118-23.2023.5.15.0131

AUTOR	G.L.A.D.S.
ADVOGADO	QUELE SILVA DE ALMEIDA(OAB: 406178/SP)
RÉU	E.R.S.
ADVOGADO	RENATA CORREIA LOBOSCO(OAB: 95780/RJ)
PERITO	R.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.L.A.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3fa7c08.

Processo Nº ATOrd-0011118-23.2023.5.15.0131

AUTOR	G.L.A.D.S.
ADVOGADO	QUELE SILVA DE ALMEIDA(OAB: 406178/SP)
RÉU	E.R.S.
ADVOGADO	RENATA CORREIA LOBOSCO(OAB: 95780/RJ)
PERITO	R.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.R.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 09eb575.

Processo Nº ATOrd-0011797-57.2022.5.15.0131

AUTOR	JOAO ANTONIO LOPES NADER
ADVOGADO	DANIEL PRESSATTO FERNANDES(OAB: 365403/SP)
ADVOGADO	RENATO ROSSETTI VALLIM DE CASTRO(OAB: 428219/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO LOPES NADER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 088ae4c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando que as partes requereram a oitiva de testemunhas de forma telepresencial em razão de morarem fora de Campinas,

converte-se a audiência presencial para telepresencial para todas as partes e testemunhas, mantido o mesmo horário e o mesmo link anterior.

Cientes as partes que estão presentes na sala de audiência neste momento.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011797-57.2022.5.15.0131

AUTOR	JOAO ANTONIO LOPES NADER
ADVOGADO	DANIEL PRESSATTO FERNANDES(OAB: 365403/SP)
ADVOGADO	RENATO ROSSETTI VALLIM DE CASTRO(OAB: 428219/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 088ae4c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando que as partes requereram a oitiva de testemunhas de forma telepresencial em razão de morarem fora de Campinas, converte-se a audiência presencial para telepresencial para todas as partes e testemunhas, mantido o mesmo horário e o mesmo link anterior.

Cientes as partes que estão presentes na sala de audiência neste momento.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010351-55.2023.5.15.0043

AUTOR	DANIELLE ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GAZZOLI RODRIGUES(OAB: 132192/SP)
RÉU	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RÉU	HD HOME DOCTOR SERVICOS MEDICOS LTDA
RÉU	IDEAL CARE LTDA
RÉU	RV - HOME CARE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES DOMICILIARES LTDA
ADVOGADO	MARCOS PAULO MOREIRA(OAB: 225787/SP)
RÉU	CENTRAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE
RÉU	CENEMED REMOCAO LTDA
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
RÉU	MASTER SAUDE S/S - EPP
ADVOGADO	ERICA CALEGARI DOS SANTOS(OAB: 434664/SP)
RÉU	CENTRALCOOP ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ERICA CALEGARI DOS SANTOS(OAB: 434664/SP)
RÉU	HOME LIFE - ASSISTENCIA DOMICILIAR EM SAUDE LTDA.
RÉU	AGCOOP ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE ALVES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Decide este Juízo designar audiência telepresencial (por videoconferência) **UNA para o dia 25/11/2024 11:45.**

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

Link sala 2

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83676367506?pwd=VlRlWmFnUGhwdWp3Y2xvaVkxdDFDZz09

ID da reunião: 836 7636 7506

Senha: 24680

1. No caso de acesso via celular, baixe e instale o app ZOOM Cloud Meetings em seu celular. Ele está disponível para smartphones Android e iPhone (iOS), e o download é gratuito.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, apenas inserir o link no navegador, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal

poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

4. Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

5. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link acima e modificar seu nome seguindo os seguintes parâmetros: Horário da audiência - Parte (reclamante/reclamado/testemunha) - Nome.

8. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

9. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

10. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

11. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Se houver pedido de adicional de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional, acidente de trabalho ou outro pedido que demande realização de perícia, as partes ficam dispensadas de levar suas testemunhas na primeira audiência. Em havendo pedido que necessite a perícia, será conferido o prazo em audiência para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

14. Nos termos do art. 825 da CLT c/c 852-H do mesmo Diploma, bem como art. 455, do CPC, somente deferida a redesignação da audiência e consequente notificação da testemunha em caso de sua ausência ser acompanhada de prova escrita (carta convite) de que foi convidada e, ainda assim, não comparecer à audiência, mesmo perante feito em Rito Ordinário. Com isso, não há falar em rol.

15. Opção do juízo 100% digital pela parte autora. Prazo de 5 dias para eventual recusa. **Caso as partes expressamente optem pela audiência telepresencial, não será redesignada a audiência por problemas ou dificuldades de conexão das partes, das testemunhas e dos patronos.**

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CAMPINAS

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011037-16.2023.5.15.0118

AUTOR	W.H.D.G.T.
ADVOGADO	HENRIQUE GOMES DA FONSECA(OAB: 150515/MG)
ADVOGADO	EDMILSON FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 44071/MG)
RÉU	CAMPESTRINI & CIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	FABIO CAGNONI JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- W.H.D.G.T.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 208002c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011037-16.2023.5.15.0118

AUTOR	W.H.D.G.T.
ADVOGADO	HENRIQUE GOMES DA FONSECA(OAB: 150515/MG)
ADVOGADO	EDMILSON FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 44071/MG)
RÉU	CAMPESTRINI & CIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	FABIO CAGNONI JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPESTRINI & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 208002c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CAMPINAS - TRT15

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010013-09.2015.5.15.0093

AUTOR	BRUNO LEONARDO BARBOSA
ADVOGADO	LEONARDO LAPORTA COSTA(OAB: 179039/SP)
ADVOGADO	VITOR FABIANO TAVARES(OAB: 201144/SP)
AUTOR	REGIANE FATIMA DA SILVA
AUTOR	MARCELO MUNERATO CASADO FRANCISCHINI
AUTOR	RAPHAEL AGUIAR SERAFIM DIAS
AUTOR	JOAO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
AUTOR	LUCAS PASSARELLI
AUTOR	MARCOS ANDRE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO BRASILINO DE SOUZA(OAB: 312391/SP)
ADVOGADO	DYEGO KARLO TAVARES(OAB: 39648/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA DE MACEDO(OAB: 106943/SP)
ADVOGADO	MARCELO FIORANI(OAB: 116282/SP)
ADVOGADO	EDUARDO NOVAES SANTOS(OAB: 162591/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE CORASOLLA CARREGARI(OAB: 67283/SP)
ADVOGADO	HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI(OAB: 188981/SP)
ADVOGADO	MARCOS PAULO MOREIRA(OAB: 225787/SP)
ADVOGADO	LUCIANE CRISTINA REA(OAB: 217342/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA SILVA GERACI(OAB: 236715/SP)
ADVOGADO	ILTON DO VALE MONTEIRO(OAB: 10211/PE)
ADVOGADO	SILMARA RODRIGUES ANTONAZZI(OAB: 295967/SP)
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
ADVOGADO	ERNESTO BETE NETO(OAB: 195521/SP)
ADVOGADO	FABIANO SALINEIRO(OAB: 136831/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA THEODORO(OAB: 354607/SP)
ADVOGADO	FABIO MENEZES DE SA FILHO(OAB: 26773/PE)
ADVOGADO	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)
ADVOGADO	OSVALDO MARCHINI FILHO(OAB: 152833/SP)
ADVOGADO	FLAVIA FERREIRA AZARIAS DE CARVALHO(OAB: 93642/MG)
ADVOGADO	FELIPE KAWANO GEREMIAS(OAB: 408277/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS CALIL JUNIOR(OAB: 160658/SP)
ADVOGADO	PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO(OAB: 228727/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MENDES TORRES(OAB: 191460/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO DRUMOND(OAB: 368604/SP)
ADVOGADO	FABIOLA GRANATO(OAB: 105386/MG)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DORO(OAB: 136147/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR MOREIRA(OAB: 321074/SP)
ADVOGADO	GILSON BAIONI(OAB: 214321/SP)
ADVOGADO	DANIELLE THAIS VALENTE VEIGA DE CARVALHO(OAB: 355308/SP)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO CABO(OAB: 59638/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BARBOSA SOUZA E SILVA(OAB: 331248/SP)
ADVOGADO	ISADORA HINZ FERREIRA(OAB: 349801/SP)
ADVOGADO	Filipe Orsolini Pinto de Souza(OAB: 260139/SP)
ADVOGADO	RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR(OAB: 256763/SP)
ADVOGADO	EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS(OAB: 27730/PA)
ADVOGADO	ERICK RODRIGUES TORRES(OAB: 308500/SP)
AUTOR	GUSTAVO NASCIMENTO BASTOS
ADVOGADO	FABIANO SALINEIRO(OAB: 136831/SP)
AUTOR	CARLOS RENATO FREDERICO
AUTOR	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO	MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)
AUTOR	ANDERSON MAURO VITOR ALVES
AUTOR	ADMILSON DA ANUNCIACAO BARBOSA
ADVOGADO	KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS(OAB: 14371/PA)
AUTOR	DENNER NASCIMENTO DA LUZ
AUTOR	SIDNEI ANTONIO MORELLI JUNIOR
AUTOR	FABRICIO EDUARDO SOUZA
ADVOGADO	BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO(OAB: 225603/SP)
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO(OAB: 222762/SP)
ADVOGADO	DYEGO KARLO TAVARES(OAB: 39648/PR)
ADVOGADO	MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)
ADVOGADO	RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR(OAB: 256763/SP)

AUTOR	JOSE FABIO ALVES AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIANO ABREU(OAB: 70825/MG)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA(OAB: 271892/SP)
AUTOR	RAFAEL FEITAL DA SILVA
AUTOR	ANDERSON FERREIRA DA SILVA
AUTOR	DIEGO JUSSANI
AUTOR	ELENICE MARTINS GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE MARTINES FARIA DOS SANTOS(OAB: 292369/SP)
AUTOR	LEONARDO LAPORTA COSTA
ADVOGADO	GABRIEL DE LIMA SANDOVAL SANTOS(OAB: 344754/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDER, CONFEDER E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SAO PAULO
AUTOR	FLAYSMAR FRANCISCO LANDIM
ADVOGADO	EDMILSON OSORIO DOS SANTOS(OAB: 291955/SP)
AUTOR	LEONARDO NICOLAU DOS SANTOS SANTANA
AUTOR	ARLEIDE DOS PASSOS SOUZA
AUTOR	ITALO AMARAL DE OLIVEIRA
AUTOR	LEANDRO CAMARGO RIBEIRO
AUTOR	JOAO TOMAZINI
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
AUTOR	ANDERSON DE JESUS SANTOS
AUTOR	EDSON JOSE DA SILVA
AUTOR	GIOVANNI APARECIDO ADRIANO DOS SANTOS
AUTOR	MARCOS ROGERIO DE SOUZA
AUTOR	MATHEUS CAMARGO GOMES DA SILVA
AUTOR	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
AUTOR	BOANESIS MARTINS DOS SANTOS
AUTOR	CAMILA PEREIRA DE SOUZA
AUTOR	MAURO DOMINGUES PEREIRA
AUTOR	GUILHERME NASCIMENTO DE CASTRO
AUTOR	FRANCISCO DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO	RENATA KELI CAMPOS SANTOS(OAB: 347595/SP)
AUTOR	ROMARIO GUILHERME DOS SANTOS
AUTOR	WANDERLEI BRITTO BRUNE
AUTOR	MICHEL DOUGLAS GUEDES
AUTOR	JOSE MANJA DA SILVA
AUTOR	JEFFERSON VASCONCELOS BRAZ DA SILVA
AUTOR	ANTONIA DA SILVA PESSOA
AUTOR	ODAIR DE PAULA MOREIRA
AUTOR	JULIO CESAR GODINHO CATOLE
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
AUTOR	MARCELO RIBEIRO CABO
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO CABO(OAB: 59638/RJ)
AUTOR	NATALICIO DA SILVA FIRMO
AUTOR	VERA LUCIA DE SOUZA
AUTOR	EVANDRO RODRIGUES FLORENCIO
ADVOGADO	ERNESTO BETE NETO(OAB: 195521/SP)
AUTOR	WAGNER MOREIRA CHAVES
AUTOR	VANESSA AMARAL FERREIRA DA CRUZ
AUTOR	JOSE JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA DO PRADO BARBOSA(OAB: 273143/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA DE MACEDO(OAB: 106943/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)
AUTOR	VINICIUS SOARES EUTROPIO
AUTOR	NATHALIA PALAZZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MOYSES AUGUSTO CAMILOTTI(OAB: 225825/SP)
AUTOR	MARCILIO DA SILVA MIGUEL
AUTOR	R.M.D.S.A.D.S.
ADVOGADO	EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONCALVES(OAB: 209063/SP)
AUTOR	HILDA RODRIGUES DE SOUZA EVANGELISTA
AUTOR	THIAGO LARANJEIRA SILVA
ADVOGADO	SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)
AUTOR	MARIA DA PENHA MOREIRA
AUTOR	FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
AUTOR	ALVARO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO MENEZES DE SA FILHO(OAB: 26773/PE)
AUTOR	LEONARDO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR MOREIRA(OAB: 321074/SP)
AUTOR	VALDINEI ANTONIO PINTO
AUTOR	TIAGO PAGNUSSAT
ADVOGADO	MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)
AUTOR	THINK BALL & SPORTS CONSULTING S.A.
ADVOGADO	MARCELO ROBALINHO ALVES(OAB: 154326/SP)
AUTOR	CLAUDEMIR BORTOLUCI
AUTOR	RAONI COSTA SOUZA
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
AUTOR	ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA
AUTOR	ODAIR JOSE REIS
ADVOGADO	THOMAS STEPPE(OAB: 36601/RS)
AUTOR	FABRICIO SILVA DORNELLAS
AUTOR	DARIO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO(OAB: 225603/SP)
AUTOR	FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS
AUTOR	GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	CAROLINA BASSO RONI(OAB: 302740/SP)
AUTOR	GEORGEMY GONCALVES
ADVOGADO	VANESSA MARA PINTO NOGUEIRA LIMA(OAB: 189511/MG)
AUTOR	LUIS FERNANDO BATISTA
AUTOR	WELLINGTON SIMIAO
AUTOR	BRUNO THIAGO GOMES DE LIMA
AUTOR	ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO
AUTOR	PAULA ROBERTA CAPAROZ
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ BARRACA(OAB: 330379/SP)

AUTOR	VITOR CORREIA DA SILVA
AUTOR	JOAO ZANFORLIN SCHABLATURA
ADVOGADO	FELIPE LEGRAZIE EZABELLA(OAB: 182591/SP)
AUTOR	ROBERTO TEIXEIRA DA FONSECA JUNIOR
AUTOR	PHILIPE MAIA DE FREITAS
ADVOGADO	EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)
AUTOR	MATEUS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)
AUTOR	CREUZO LEMES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE CRISTINA REA(OAB: 217342/SP)
AUTOR	THAWAN DE OLIVEIRA DA CRUZ
AUTOR	MAX BRENDON COSTA PINHEIRO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO(OAB: 222762/SP)
AUTOR	ANA CAROLINE ARAUJO FERREIRA
AUTOR	JADIR CARVALHO PEREIRA
AUTOR	LUCIANO TRAINA GAMA
AUTOR	DILMA RODRIGUES DE CARVALHO GUEDES
AUTOR	MARCO AURELIO REIS LOPES
AUTOR	RICARDO CESAR DA COSTA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
AUTOR	LUCAS FERRON PEREIRA DE CARVALHO
AUTOR	UMBERTO LOURENCO LOUZER FILHO
RÉU	GUARANI FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	NATALIA CAMARGO DE MATTOS(OAB: 361826/SP)
ADVOGADO	RODRIGO VENTANILHA DEVISATE(OAB: 253017/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL MOISES(OAB: 209365/SP)
ADVOGADO	EDMILSON OSORIO DOS SANTOS(OAB: 291955/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS GALVAO MOURA(OAB: 38980/SP)
ADVOGADO	ALINE PEREIRA DA SILVA(OAB: 300206/SP)
ADVOGADO	ISADORA HINZ FERREIRA(OAB: 349801/SP)
ADVOGADO	RITA MEIRA COSTA GOZZI(OAB: 213783/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO RIBEIRO CABO
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO CABO(OAB: 59638/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CERONI, MARTINS E FERRARO SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VITOR FABIANO TAVARES
ADVOGADO	VITOR FABIANO TAVARES(OAB: 201144/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA BARGUEIRAS
TERCEIRO INTERESSADO	EPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SONCHIM(OAB: 196462/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BN ZINI PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA(OAB: 393678/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAXION - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	HELCIO HONDA(OAB: 90389/SP)
ADVOGADO	FABIO ABRANCHES PUPO BARBOZA(OAB: 188460/SP)
PERITO	SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA BARGUEIRAS
TERCEIRO INTERESSADO	AGUAJATO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAMON MOLEZ NETO(OAB: 185958/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO ZANFORLIN SCHABLATURA
ADVOGADO	FELIPE LEGRAZIE EZABELLA(OAB: 182591/SP)
PERITO	ADHEMERVAL ZANELLA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ROBERTO DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO	BARBARA JULIA FADIGA(OAB: 371058/SP)
ARREMATANTE	MMG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LEONARD BATISTA(OAB: 260186/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR
ADVOGADO	RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR(OAB: 256763/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INTERFACT FOMENTO MERCANTIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ADVOGADO	LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO(OAB: 98288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARANI FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65b5c8f proferido nos autos.

DESPACHO

Item 1) ID 9c74369: Os credores LUIS ROBERTO DE CASTRO ME e RICARDO LOPES DE OLIVEIRA requereram habilitação de seus créditos nos presentes autos.

Item 2) ID 6983a02: FRANCISCO DE SOUZA MARINHO requereu substabelecimento com reserva de poderes em favor de sua patrona Dra. Keli Campos Souza.

Tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial do executado GUARANI FUTEBOL CLUBE perante o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campinas, processo nº 0022327-53.2021.8.26.0114, esta especializada não tem mais competência para realização de atos executórios em face do executado.

Portanto, indefiro, por ora, os pedidos de habilitação supramencionados uma vez que estes autos estão sobrestados e não há providências a serem adotadas por este juízo.

Item 3) ID 66e85bb: O executado GUARANI FUTEBOL CLUBE requereu expedição de ofício ao GRUPO GLOBO informando sobre o cancelamento da penhora determinada nestes autos no Id Ce63167.

Reitere-se que o cancelamento da penhora sobre o faturamento do executado junto ao GRUPO GLOBO fora determinado pela sentença de Id 7bdb3d8.

Providencie o executado o encaminhamento desta decisão, juntamente com cópia da Sentença de Id 7bdb3d8 ao GRUPO GLOBO, para informar sobre o cancelamento da penhora determinada no Id Ce63167.

Intime-se a executada. Após, restituam-se os autos ao sobrestamento, nos termos do artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cumpra-se, sob as penas da Lei.

CAMPINAS/SP, 24 de Abril de 2023

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010013-09.2015.5.15.0093

AUTOR	BRUNO LEONARDO BARBOSA
ADVOGADO	LEONARDO LAPORTA COSTA(OAB: 179039/SP)
ADVOGADO	VITOR FABIANO TAVARES(OAB: 201144/SP)
AUTOR	REGIANE FATIMA DA SILVA
AUTOR	MARCELO MUNERATO CASADO FRANCISCHINI
AUTOR	RAPHAEL AGUIAR SERAFIM DIAS
AUTOR	JOAO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
AUTOR	LUCAS PASSARELLI
AUTOR	MARCOS ANDRE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO BRASILINO DE SOUZA(OAB: 312391/SP)
ADVOGADO	DYEGO KARLO TAVARES(OAB: 39648/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA DE MACEDO(OAB: 106943/SP)
ADVOGADO	MARCELO FIORANI(OAB: 116282/SP)
ADVOGADO	EDUARDO NOVAES SANTOS(OAB: 162591/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE CORASOLLA CARREGARI(OAB: 67283/SP)
ADVOGADO	HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI(OAB: 188981/SP)
ADVOGADO	MARCOS PAULO MOREIRA(OAB: 225787/SP)
ADVOGADO	LUCIANE CRISTINA REA(OAB: 217342/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA SILVA GERACI(OAB: 236715/SP)
ADVOGADO	ILTON DO VALE MONTEIRO(OAB: 10211/PE)
ADVOGADO	SILMARA RODRIGUES ANTONAZZI(OAB: 295967/SP)
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
ADVOGADO	ERNESTO BETE NETO(OAB: 195521/SP)
ADVOGADO	FABIANO SALINEIRO(OAB: 136831/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA THEODORO(OAB: 354607/SP)
ADVOGADO	FABIO MENEZES DE SA FILHO(OAB: 26773/PE)
ADVOGADO	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)
ADVOGADO	OSVALDO MARCHINI FILHO(OAB: 152833/SP)
ADVOGADO	FLAVIA FERREIRA AZARIAS DE CARVALHO(OAB: 93642/MG)
ADVOGADO	FELIPE KAWANO GEREMIAS(OAB: 408277/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS CALIL JUNIOR(OAB: 160658/SP)
ADVOGADO	PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO(OAB: 228727/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MENDES TORRES(OAB: 191460/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO DRUMOND(OAB: 368604/SP)
ADVOGADO	FABIOLA GRANATO(OAB: 105386/MG)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DORO(OAB: 136147/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR MOREIRA(OAB: 321074/SP)
ADVOGADO	GILSON BAIONI(OAB: 214321/SP)
ADVOGADO	DANIELLE THAIS VALENTE VEIGA DE CARVALHO(OAB: 355308/SP)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO CABO(OAB: 59638/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BARBOSA SOUZA E SILVA(OAB: 331248/SP)
ADVOGADO	ISADORA HINZ FERREIRA(OAB: 349801/SP)
ADVOGADO	Filipe Orsolini Pinto de Souza(OAB: 260139/SP)
ADVOGADO	RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR(OAB: 256763/SP)
ADVOGADO	EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS(OAB: 27730/PA)
ADVOGADO	ERICK RODRIGUES TORRES(OAB: 308500/SP)
AUTOR	GUSTAVO NASCIMENTO BASTOS
ADVOGADO	FABIANO SALINEIRO(OAB: 136831/SP)
AUTOR	CARLOS RENATO FREDERICO
AUTOR	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO	MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)
AUTOR	ANDERSON MAURO VITOR ALVES
AUTOR	ADMILSON DA ANUNCIACAO BARBOSA
ADVOGADO	KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS(OAB: 14371/PA)
AUTOR	DENNER NASCIMENTO DA LUZ
AUTOR	SIDNEI ANTONIO MORELLI JUNIOR
AUTOR	FABRICIO EDUARDO SOUZA
ADVOGADO	BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO(OAB: 225603/SP)

ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO(OAB: 222762/SP)
ADVOGADO	DYEGO KARLO TAVARES(OAB: 39648/PR)
ADVOGADO	MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)
ADVOGADO	RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR(OAB: 256763/SP)
AUTOR	JOSE FABIO ALVES AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIANO ABREU(OAB: 70825/MG)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA(OAB: 271892/SP)
AUTOR	RAFAEL FEITAL DA SILVA
AUTOR	ANDERSON FERREIRA DA SILVA
AUTOR	DIEGO JUSSANI
AUTOR	ELENICE MARTINS GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE MARTINES FARIA DOS SANTOS(OAB: 292369/SP)
AUTOR	LEONARDO LAPORTA COSTA
ADVOGADO	GABRIEL DE LIMA SANDOVAL SANTOS(OAB: 344754/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDER, CONFEDER E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SAO PAULO
AUTOR	FLAYSMAR FRANCISCO LANDIM
ADVOGADO	EDMILSON OSORIO DOS SANTOS(OAB: 291955/SP)
AUTOR	LEONARDO NICOLAU DOS SANTOS SANTANA
AUTOR	ARLEIDE DOS PASSOS SOUZA
AUTOR	ITALO AMARAL DE OLIVEIRA
AUTOR	LEANDRO CAMARGO RIBEIRO
AUTOR	JOAO TOMAZINI
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
AUTOR	ANDERSON DE JESUS SANTOS
AUTOR	EDSON JOSE DA SILVA
AUTOR	GIOVANNI APARECIDO ADRIANO DOS SANTOS
AUTOR	MARCOS ROGERIO DE SOUZA
AUTOR	MATHEUS CAMARGO GOMES DA SILVA
AUTOR	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
AUTOR	BOANESIS MARTINS DOS SANTOS
AUTOR	CAMILA PEREIRA DE SOUZA
AUTOR	MAURO DOMINGUES PEREIRA
AUTOR	GUILHERME NASCIMENTO DE CASTRO
AUTOR	FRANCISCO DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO	RENATA KELI CAMPOS SANTOS(OAB: 347595/SP)
AUTOR	ROMARIO GUILHERME DOS SANTOS
AUTOR	WANDERLEI BRITTO BRUNE
AUTOR	MICHEL DOUGLAS GUEDES
AUTOR	JOSE MANJA DA SILVA
AUTOR	JEFFERSON VASCONCELOS BRAZ DA SILVA
AUTOR	ANTONIA DA SILVA PESSOA
AUTOR	ODAIR DE PAULA MOREIRA
AUTOR	JULIO CESAR GODINHO CATOLE
ADVOGADO	LEONARDO AFONSO PONTES(OAB: 178036/SP)
AUTOR	MARCELO RIBEIRO CABO
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO CABO(OAB: 59638/RJ)
AUTOR	NATALICIO DA SILVA FIRMO
AUTOR	VERA LUCIA DE SOUZA
AUTOR	EVANDRO RODRIGUES FLORENCIO
ADVOGADO	ERNESTO BETE NETO(OAB: 195521/SP)
AUTOR	WAGNER MOREIRA CHAVES
AUTOR	VANESSA AMARAL FERREIRA DA CRUZ
AUTOR	JOSE JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA DO PRADO BARBOSA(OAB: 273143/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA DE MACEDO(OAB: 106943/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)
AUTOR	VINICIUS SOARES EUTROPIO
AUTOR	NATHALIA PALAZZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MOYSES AUGUSTO CAMILOTTI(OAB: 225825/SP)
AUTOR	MARCILIO DA SILVA MIGUEL
AUTOR	R.M.D.S.A.D.S.
ADVOGADO	EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONCALVES(OAB: 209063/SP)
AUTOR	HILDA RODRIGUES DE SOUZA EVANGELISTA
AUTOR	THIAGO LARANJEIRA SILVA
ADVOGADO	SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)
AUTOR	MARIA DA PENHA MOREIRA
AUTOR	FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
AUTOR	ALVARO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO MENEZES DE SA FILHO(OAB: 26773/PE)
AUTOR	LEONARDO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR MOREIRA(OAB: 321074/SP)
AUTOR	VALDINEI ANTONIO PINTO
AUTOR	TIAGO PAGNUSSAT
ADVOGADO	MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)
AUTOR	THINK BALL & SPORTS CONSULTING S.A.
ADVOGADO	MARCELO ROBALINHO ALVES(OAB: 154326/SP)
AUTOR	CLAUDEMIR BORTOLUCI
AUTOR	RAONI COSTA SOUZA
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
AUTOR	ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA
AUTOR	ODAIR JOSE REIS
ADVOGADO	THOMAS STEPPE(OAB: 36601/RS)
AUTOR	FABRICIO SILVA DORNELLAS
AUTOR	DARIO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO(OAB: 225603/SP)
AUTOR	FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS
AUTOR	GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	CAROLINA BASSO RONI(OAB: 302740/SP)
AUTOR	GEORGEMY GONCALVES
ADVOGADO	VANESSA MARA PINTO NOGUEIRA LIMA(OAB: 189511/MG)
AUTOR	LUIS FERNANDO BATISTA
AUTOR	WELLINGTON SIMIAO
AUTOR	BRUNO THIAGO GOMES DE LIMA

AUTOR	ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO
AUTOR	PAULA ROBERTA CAPAROZ
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ BARRACA(OAB: 330379/SP)
AUTOR	VITOR CORREIA DA SILVA
AUTOR	JOAO ZANFORLIN SCHABLATURA
ADVOGADO	FELIPE LEGRAZIE EZABELLA(OAB: 182591/SP)
AUTOR	ROBERTO TEIXEIRA DA FONSECA JUNIOR
AUTOR	PHILIPE MAIA DE FREITAS
ADVOGADO	EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)
AUTOR	MATEUS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)
AUTOR	CREUZO LEMES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE CRISTINA REA(OAB: 217342/SP)
AUTOR	THAWAN DE OLIVEIRA DA CRUZ
AUTOR	MAX BRENDON COSTA PINHEIRO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO(OAB: 222762/SP)
AUTOR	ANA CAROLINE ARAUJO FERREIRA
AUTOR	JADIR CARVALHO PEREIRA
AUTOR	LUCIANO TRAINA GAMA
AUTOR	DILMA RODRIGUES DE CARVALHO GUEDES
AUTOR	MARCO AURELIO REIS LOPES
AUTOR	RICARDO CESAR DA COSTA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
AUTOR	LUCAS FERRON PEREIRA DE CARVALHO
AUTOR	UMBERTO LOURENCO LOUZER FILHO
RÉU	GUARANI FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	NATALIA CAMARGO DE MATTOS(OAB: 361826/SP)
ADVOGADO	RODRIGO VENTANILHA DEVISATE(OAB: 253017/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL MOISES(OAB: 209365/SP)
ADVOGADO	EDMILSON OSORIO DOS SANTOS(OAB: 291955/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS GALVAO MOURA(OAB: 38980/SP)
ADVOGADO	ALINE PEREIRA DA SILVA(OAB: 300206/SP)
ADVOGADO	ISADORA HINZ FERREIRA(OAB: 349801/SP)
ADVOGADO	RITA MEIRA COSTA GOZZI(OAB: 213783/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO RIBEIRO CABO
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO CABO(OAB: 59638/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CERONI, MARTINS E FERRARO SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VITOR FABIANO TAVARES
ADVOGADO	VITOR FABIANO TAVARES(OAB: 201144/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA BARGUEIRAS
TERCEIRO INTERESSADO	EPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SONCHIM(OAB: 196462/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BN ZINI PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA DOS SANTOS LIMA(OAB: 393678/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAXION - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	HELCIO HONDA(OAB: 90389/SP)
ADVOGADO	FABIO ABRANCHES PUPO BARBOZA(OAB: 188460/SP)
PERITO	SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA BARGUEIRAS
TERCEIRO INTERESSADO	AGUAJATO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAMON MOLEZ NETO(OAB: 185958/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO ZANFORLIN SCHABLATURA
ADVOGADO	FELIPE LEGRAZIE EZABELLA(OAB: 182591/SP)
PERITO	ADHEMERVAL ZANELLA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ROBERTO DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO	BARBARA JULIA FADIGA(OAB: 371058/SP)
ARREMATANTE	MMG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LEONARD BATISTA(OAB: 260186/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR
ADVOGADO	RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR(OAB: 256763/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INTERFACT FOMENTO MERCANTIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ADVOGADO	LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO(OAB: 98288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILSON DA ANUNCIACAO BARBOSA
- ALVARO VIEIRA DE OLIVEIRA
- BRUNO LEONARDO BARBOSA
- CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
- CREUZO LEMES DA SILVA
- DARIO SANTOS PEREIRA
- ELENICE MARTINS GOMES PEREIRA
- EVANDRO RODRIGUES FLORENCIO
- FABRICIO EDUARDO SOUZA
- FLAYSMAR FRANCISCO LANDIM
- FRANCISCO DE SOUZA MARINHO
- GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA
- GEORGEMY GONCALVES
- GUSTAVO NASCIMENTO BASTOS
- JOAO TEIXEIRA DE SOUZA
- JOAO TOMAZINI
- JOAO ZANFORLIN SCHABLATURA
- JOSE FABIO ALVES AZEVEDO
- JOSE JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
- JULIO CESAR GODINHO CATOLE
- LEONARDO LAPORTA COSTA
- LEONARDO TEIXEIRA SILVA
- MARCELO RIBEIRO CABO
- MARCOS ANDRE FERREIRA DE ARAUJO
- MATEUS DA SILVA
- MAX BRENDON COSTA PINHEIRO

- NATHALIA PALAZZO DE OLIVEIRA
- ODAIR JOSE REIS
- PAULA ROBERTA CAPAROZ
- PHILIPE MAIA DE FREITAS
- R.M.D.S.A.D.S.
- RAONI COSTA SOUZA
- RICARDO CESAR DA COSTA
- THIAGO LARANJEIRA SILVA
- THINK BALL & SPORTS CONSULTING S.A.
- TIAGO PAGNUSSAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65b5c8f proferido nos autos.

DESPACHO

Item 1) ID 9c74369: Os credores LUIS ROBERTO DE CASTRO ME e RICARDO LOPES DE OLIVEIRA requereram habilitação de seus créditos nos presentes autos.

Item 2) ID 6983a02: FRANCISCO DE SOUZA MARINHO requereu substabelecimento com reserva de poderes em favor de sua patrona Dra. Keli Campos Souza.

Tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial do executado GUARANI FUTEBOL CLUBE perante o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campinas, processo nº 0022327-53.2021.8.26.0114, esta especializada não tem mais competência para realização de atos executórios em face do executado.

Portanto, indefiro, por ora, os pedidos de habilitação supramencionados uma vez que estes autos estão sobrestados e não há providências a serem adotadas por este juízo.

Item 3) ID 66e85bb: O executado GUARANI FUTEBOL CLUBE requereu expedição de ofício ao GRUPO GLOBO informando sobre o cancelamento da penhora determinada nestes autos no Id Ce63167.

Reitere-se que o cancelamento da penhora sobre o faturamento do executado junto ao GRUPO GLOBO fora determinado pela sentença de Id 7bdb3d8.

Providencie o executado o encaminhamento desta decisão, juntamente com cópia da Sentença de Id 7bdb3d8 ao GRUPO GLOBO, para informar sobre o cancelamento da penhora determinada no Id Ce63167.

Intime-se a executada. Após, restituam-se os autos ao sobrestamento, nos termos do artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cumpra-se, sob as penas da Lei.

CAMPINAS/SP, 24 de Abril de 2023

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho Campinas
Notificação

Processo Nº ATOrd-0011920-58.2022.5.15.0130

AUTOR	VALMIR LELIS
ADVOGADO	ARTUR EUGENIO MATHIAS(OAB: 97240/SP)
RÉU	ISOLAN ISOLACOES TERMICAS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO(OAB: 230549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR LELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sª notificada da ata de audiência de homologação de acordo id:68cae92 .

Campinas/SP, 23/04/2024

MARIA ROBERTA SOARES DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0011920-58.2022.5.15.0130

AUTOR	VALMIR LELIS
ADVOGADO	ARTUR EUGENIO MATHIAS(OAB: 97240/SP)
RÉU	ISOLAN ISOLACOES TERMICAS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO(OAB: 230549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISOLAN ISOLACOES TERMICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sª notificada da ata de audiência de homologação de acordo id:68cae92 .

Campinas/SP, 23/04/2024

MARIA ROBERTA SOARES DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº HTE-0010777-77.2024.5.15.0093

REQUERENTES	LUIZ HENRIQUE BECK
ADVOGADO	DIEGO PRADO LIMA MARCONDES PEREIRA BATISTA(OAB: 465666/SP)
REQUERENTES	BLUE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA GILLA DOS SANTOS VELARDEZ(OAB: 193587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata/despacho ID. ff26ffc

Processo Nº ATOrd-0010121-51.2020.5.15.0129

AUTOR	RICARDO LIZARDO DA SILVA
ADVOGADO	JECI DE OLIVEIRA PENA(OAB: 108105/SP)
RÉU	GEVISA S A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	MOISES EZEQUIEL CHISSONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LIZARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata/despacho ID. f76bdbc

Processo Nº ATOrd-0010121-51.2020.5.15.0129

AUTOR	RICARDO LIZARDO DA SILVA
ADVOGADO	JECI DE OLIVEIRA PENA(OAB: 108105/SP)
RÉU	GEVISA S A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	MOISES EZEQUIEL CHISSONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- GEVISA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata/despacho ID. f76bdbc

Processo Nº ATOrd-0011889-04.2018.5.15.0122

AUTOR	ITAMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO INOCENCIO DA SILVA(OAB: 218816/SP)
ADVOGADO	ECLAIR INOCENCIO DA SILVA(OAB: 102111/SP)
RÉU	MARKTEC DESENTUPIDORA LTDA. - EPP
ADVOGADO	HELBER DUARTE PESSOA(OAB: 307926/SP)
PERITO	AIRTON MALULY GOMES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da íntegra da decisão que homologou acordo entre as partes ID. 0444575 de 24/04/2024.

Processo Nº ATOrd-0011889-04.2018.5.15.0122

AUTOR	ITAMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO INOCENCIO DA SILVA(OAB: 218816/SP)
ADVOGADO	ECLAIR INOCENCIO DA SILVA(OAB: 102111/SP)
RÉU	MARKTEC DESENTUPIDORA LTDA. - EPP
ADVOGADO	HELBER DUARTE PESSOA(OAB: 307926/SP)
PERITO	AIRTON MALULY GOMES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARKTEC DESENTUPIDORA LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da íntegra da decisão que homologou acordo entre as partes ID. 0444575 de 24/04/2024.

Processo Nº ATSum-0011620-07.2019.5.15.0129

AUTOR	CARLOS APARECIDO MODESTO JUNIOR
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	BRUNO BASSI PETELINCAR(OAB: 413382/SP)

RÉU	L. A. DE OLIVEIRA AUTOMOBILISTICA
ADVOGADO	CAROLINE VISCONTI(OAB: 441376/SP)
ADVOGADO	EVERTON LUIS DIAS SILVA(OAB: 226933/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAULINO FERREIRA LIMA(OAB: 429927/SP)
ADVOGADO	LETICIA SILVA DE ALMEIDA(OAB: 442033/SP)
RÉU	LEONARDO APARECIDO DE OLIVEIRA
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS APARECIDO MODESTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da íntegra da decisão que homologou acordo entre as partes ID. e872996 de 24/04/2024.

Processo Nº ATSum-0011620-07.2019.5.15.0129

AUTOR	CARLOS APARECIDO MODESTO JUNIOR
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	BRUNO BASSI PETELINCAR(OAB: 413382/SP)
RÉU	L. A. DE OLIVEIRA AUTOMOBILISTICA
ADVOGADO	CAROLINE VISCONTI(OAB: 441376/SP)
ADVOGADO	EVERTON LUIS DIAS SILVA(OAB: 226933/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAULINO FERREIRA LIMA(OAB: 429927/SP)
ADVOGADO	LETICIA SILVA DE ALMEIDA(OAB: 442033/SP)
RÉU	LEONARDO APARECIDO DE OLIVEIRA
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- L. A. DE OLIVEIRA AUTOMOBILISTICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da íntegra da decisão que homologou acordo entre as partes ID. e872996 de 24/04/2024.

Assessoria de Liquidação de Campinas

Edital

Processo Nº ATAlc-0011560-37.2022.5.15.0094

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)
RÉU	EQUISYSTHEM SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUISYSTHEM SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011560-37.2022.5.15.0094

Autor: SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO, CNPJ: 46.058.160/0001-92

Réu(s): EQUISYSTHEM SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, CNPJ: 10.458.785/0001-02

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI, Juiz(íza) da **7ª Vara do Trabalho de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011560-37.2022.5.15.0094 , entre partes:AUTOR: SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO **,** autor, e RÉU: EQUISYSTHEM SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da sentença de Id. 81b873a cujo teor em seu essencial é o seguinte: "...ISTO POSTO, decido CONHECER e ACOLHER os embargos de declaração do sindicato autor, nos termos da fundamentação."

Link para acesso à íntegra da sentença: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24021508345800100000221211753?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010785-82.2021.5.15.0053

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	NSG CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NSG CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Destinatário(a):

NSG CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI

O(A) Exmo(a). Dr(a). MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO, Juiz(a) do Trabalho, FAZ SABER, pelo presente edital, a quem o vir ou dele tiver conhecimento, que, nos autos da **0010785-82.2021.5.15.0053**, fica intimada a parte reclamada **NSG CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI** , cujos(as) responsáveis se encontram em lugar ignorado, à ciência da decisão ID b189d9c , a seguir transcrita, para os efeitos legais:

"INTIME-SE a reclamada, por edital, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 30/4/2024 importa em **R$ 7.305,45,** e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todas as partes interessadas, expede-se o presente edital, para publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº CumSen-0010664-05.2019.5.15.0092

EXEQUENTE	MOACYR RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS SOARES(OAB: 223613/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comprovar a implementação integral e correta do CTVA, **em quinze dias**, sob pena de imposição de multa por descumprimento de obrigação de fazer.

No mesmo prazo, fica Vossa Senhoria intimado(a) a reapresentar seus cálculos, com as retificações necessárias, até a data da efetiva incorporação, nos termos da sentença ID 1872498.

Processo Nº ATOrd-0010756-45.2017.5.15.0094

AUTOR	SARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BENEDITO(OAB: 329596/SP)

ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
RÉU	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fb4ac7 proferida nos autos.

DECISÃO

Transitado em julgado os autos, a parte reclamante retificou os seus cálculos, com os quais concordou a reclamada.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 25fda91 pela parte autora, fixando o montante condenatório em **R$ 15.070,52**, corrigido até 1/9/2023**,** assim discriminado:

R$ 11.292,08, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 3.778,44, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 597,25 e cota patronal, o valor de R$ 3.181,19.

Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

Há nos autos os depósitos efetuados pela reclamada que, atualizados até 23/4/2024, importam em R$ 15.942,80.

Juízo garantido.

Diante da manifestação da reclamada, concordando com as contas do autor e depositando o montante incontroverso, bem como pelo requerimento do autor de liberação do crédito devido, determino a liberação do líquido devido ao reclamante e o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Havendo saldo remanescente, devolva-se à reclamada, cujos dados bancários encontram-se na manifestação ID f44e638.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

SVCL

Processo Nº ATOrd-0010756-45.2017.5.15.0094

AUTOR	SARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BENEDITO(OAB: 329596/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
RÉU	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fb4ac7 proferida nos autos.

DECISÃO

Transitado em julgado os autos, a parte reclamante retificou os seus cálculos, com os quais concordou a reclamada.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 25fda91 pela parte autora, fixando o montante condenatório em **R$ 15.070,52**, corrigido até 1/9/2023**,** assim discriminado:

R$ 11.292,08, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 3.778,44, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 597,25 e cota patronal, o valor de R$ 3.181,19.

Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

Há nos autos os depósitos efetuados pela reclamada que, atualizados até 23/4/2024, importam em R$ 15.942,80.

Juízo garantido.

Diante da manifestação da reclamada, concordando com as contas do autor e depositando o montante incontroverso, bem como pelo requerimento do autor de liberação do crédito devido, determino a liberação do líquido devido ao reclamante e o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Havendo saldo remanescente, devolva-se à reclamada, cujos dados bancários encontram-se na manifestação ID f44e638.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

SVCL

Processo Nº ATOrd-0010890-67.2020.5.15.0094

AUTOR	JOSE CARLOS SILVA LAGO
ADVOGADO	MICHAEL PEREIRA LIMA MORANDIN(OAB: 370085/SP)
RÉU	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
RÉU	MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
ADVOGADO	RENATO CANIZARES(OAB: 212865/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAPHAEL ROSA(OAB: 273056/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS
PERITO	MIQUEAS CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SILVA LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f93de9 proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em que pese o que alegado pelo Sr. Perito em Id. 64d3d64, verifica-se, analisando-se a decisão de Id. ef495db, que a condenação individual da segunda reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% foi expungida, remanescendo honorários no percentual de 10%, devidos subsidiariamente pela tomadora.

Acolho os demais esclarecimentos prestados pelo perito pois em consonância com o julgado, bem como preceitos legais e aritméticos.

Destarte e observado o quanto acima exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em Id. af8ac8a pelo perito, fixando o montante condenatório em **R$57.032,12**, atualizado para **01/05/2023**, assim discriminado:

R$41.685,37 de crédito líquido;

R$11.178,21 de contribuições previdenciárias (cota total);

R$4.168,54 de honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante.

Diante da ADI 5766, do STF, de 10/10/2021, e frente a gratuidade judicial concedida à autora em sentença de mérito, não é devida a cobrança de honorários sucumbenciais da parte autora.

Ao montante serão acrescidos honorários periciais contábeis (CLT, art. 789-A), ora arbitrados em **R$800,00**, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, bem como honorários periciais da fase de conhecimento, no importe de **R$2.500,00**, que serão atualizados a partir da data do arbitramento em sentença.

Custas processuais já recolhidas em guia própria.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Pela aplicação da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações, não há incidência de imposto de renda.

CITE-SE a **primeira** reclamada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 523 do CPC, efetue o pagamento do valor devido, que, atualizado para **23/04/2024**, importa em **R$65.393,64 (planilha de Id. df7ea36)**, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, ante os termos da Súmula 104 da jurisprudência dominante em dissídios individuais do TRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Querendo, poderá a reclamada efetuar o abatimento do depósito efetuado nos autos **(Id. 4d7b657)**.

O pagamento do crédito líquido do reclamante e dos honorários advocatícios deverá ser realizado diretamente na conta informada em Id. ceeb8cd.

Os honorários periciais deverão ser recolhidos diretamente nas contas dos Srs. Peritos, conforme dados bancários informados em Ids. 1601395 e 23667a5.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias deverão ser recolhidos em guias e código próprios.

Em caso de pagamento judicial, decorrido o prazo legal, **LIBEREM-SE** os créditos a quem de direito.

Tudo cumprido, não havendo pendências, arquive-se.

Decorrido o prazo sem pagamento pela reclamada, deverá o reclamante no prazo de 5 dias, independentemente de nova intimação, requerer o que de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

INTIMEM-SE.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

MFV

Processo Nº ATOrd-0010890-67.2020.5.15.0094

AUTOR	JOSE CARLOS SILVA LAGO
ADVOGADO	MICHAEL PEREIRA LIMA MORANDIN(OAB: 370085/SP)
RÉU	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
RÉU	MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
ADVOGADO	RENATO CANIZARES(OAB: 212865/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAPHAEL ROSA(OAB: 273056/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS
PERITO	MIQUEAS CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV FACILITIES LTDA
- MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f93de9 proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em que pese o que alegado pelo Sr. Perito em Id. 64d3d64, verifica-se, analisando-se a decisão de Id. ef495db, que a condenação individual da segunda reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% foi expungida, remanescendo honorários no percentual de 10%, devidos subsidiariamente pela tomadora.

Acolho os demais esclarecimentos prestados pelo perito pois em consonância com o julgado, bem como preceitos legais e aritméticos.

Destarte e observado o quanto acima exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em Id. af8ac8a pelo perito, fixando o montante condenatório em **R$57.032,12**, atualizado para **01/05/2023**, assim discriminado:

R$41.685,37 de crédito líquido;

R$11.178,21 de contribuições previdenciárias (cota total);

R$4.168,54 de honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante.

Diante da ADI 5766, do STF, de 10/10/2021, e frente a gratuidade judicial concedida à autora em sentença de mérito, não é devida a cobrança de honorários sucumbenciais da parte autora.

Ao montante serão acrescidos honorários periciais contábeis (CLT, art. 789-A), ora arbitrados em **R$800,00**, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, bem como honorários periciais da fase de conhecimento, no importe de **R$2.500,00**, que serão atualizados a partir da data do arbitramento em sentença.

Custas processuais já recolhidas em guia própria.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$

40.000,00.

Pela aplicação da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações, não há incidência de imposto de renda.

CITE-SE a **primeira** reclamada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 523 do CPC, efetue o pagamento do valor devido, que, atualizado para **23/04/2024**, importa em **R$65.393,64 (planilha de Id. df7ea36)**, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, ante os termos da Súmula 104 da jurisprudência dominante em dissídios individuais do TRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Querendo, poderá a reclamada efetuar o abatimento do depósito efetuado nos autos **(Id. 4d7b657)**.

O pagamento do crédito líquido do reclamante e dos honorários advocatícios deverá ser realizado diretamente na conta informada em Id. ceeb8cd.

Os honorários periciais deverão ser recolhidos diretamente nas contas dos Srs. Peritos, conforme dados bancários informados em Ids. 1601395 e 23667a5.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias deverão ser recolhidos em guias e código próprios.

Em caso de pagamento judicial, decorrido o prazo legal, **LIBEREM-SE** os créditos a quem de direito.

Tudo cumprido, não havendo pendências, arquive-se.

Decorrido o prazo sem pagamento pela reclamada, deverá o reclamante no prazo de 5 dias, independentemente de nova intimação, requerer o que de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

INTIMEM-SE.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

MFV

Processo Nº ATSum-0010552-31.2022.5.15.0092

AUTOR	EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 119a897 proferido nos autos.

DESPACHO

Por primeiro, por ser de conhecimento desta secretaria conjunta que a empresa ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL está atualmente representada pela administradora judicial R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, cujos patronos são os Drs. ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140.335) e PAULO AUGUSTO DE MATHEUS (OAB/SP 144.183), intime-se a referida reclamada, na pessoa dos mencionados advogados, via DEJT, a regularizar sua representação processual.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamante a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

Pondero que, para que o Juízo Falimentar decida quanto ao valor a ser objeto de habilitação, eis que a prerrogativa é daquele Juízo e não da Justiça do Trabalho, a quem incumbe a liquidação integral da dívida, os cálculos devem ser apresentados integralmente atualizados e **também** com a atualização (juros e correção) até a data da decretação da falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial. Nesse último caso, havendo crédito integral ou parcialmente extraconcursal, a atualização seguirá normalmente para estes valores.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

A parte reclamada poderá se manifestar sobre os cálculos apresentados, **no prazo sucessivo de oito dias**, independentemente de nova intimação, apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011151-33.2023.5.15.0092

REQUERENTE	EDILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 743625a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença.

O Sr. perito apresentou seus cálculos de liquidação **ID nº cd384e0.**

O reclamante, regularmente notificada nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **CONCORDOU EXPRESSAMENTE** com os valores apresentados.

A reclamada, regularmente notificada nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **IMPUGNOU** os valores apresentados.

PASSO A ANALISAR AS IMPUGNAÇÕES DA RECLAMADA:

Razão assiste à reclamada em suas alegações ID nº cec414d, no item 1.1. DAS VERBAS RESCISÓRIAS – VALORES PAGOS.

O Sr. perito retificou seu laudo e procedeu as devidas deduções.

Sem razão à reclamada em suas alegações ID nº cec414d, no item 1.2. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FATO GERADOR. A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa; após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Sem razão à reclamada em suas alegações ID nº cec414d, no item 1.3. DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. Não vislumbrei, nos cálculos do Sr. perito, a aplicação de juros equivalentes a TR no período pré-judicial.

Desta forma e porque abrangidos os títulos deferidos em sentença, **HOMOLOGO** os cálculos **RE**apresentados em ID b76e315 pelo Sr. perito, fixando o montante condenatório em **R$ 185.319,53, corrigido até 1º/12/2023,** assim discriminado:

R$ 132.687,41, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, sendo R$ 102.479,80 referente ao valor principal devidamente atualizado e R$ 30.207,61 aos respectivos juros de mora, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 19.903,11, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 32.729,01, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 7.293,50 e cota patronal, o valor de R$ 25.435,51.

Custas processuais PAGAS.

Há valores depositados nos autos nos importes de R$ 12.665,14 em 4/10/2023; R$ 24.592,76 em 17/7/2023 e R$ 12.296,38 em 10/8/2022.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Dados informados pelo ID nº aec5a70.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em Juízo **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, **cujo valor total atualizado até 23/4/2024 importa em R$ 135.147,11 (JÁ DEDUZIDOS OS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS - NÃO LIBERADOS)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de

nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Garantido o Juízo, aguarde-se o trânsito em julgado nos autos principais para prosseguimento.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

TFLSM

Processo Nº ATSum-0010552-31.2022.5.15.0092

AUTOR	EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 119a897 proferido nos autos.

DESPACHO

Por primeiro, por ser de conhecimento desta secretaria conjunta que a empresa ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL está atualmente representada pela administradora judicial R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, cujos patronos são os Drs. ROGERIO NANNI BLINI (OAB/SP 140.335) e PAULO AUGUSTO DE MATHEUS (OAB/SP 144.183), intime-se a referida reclamada, na pessoa dos mencionados advogados, via DEJT, a regularizar sua representação processual.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamante a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

Pondero que, para que o Juízo Falimentar decida quanto ao valor a ser objeto de habilitação, eis que a prerrogativa é daquele Juízo e não da Justiça do Trabalho, a quem incumbe a liquidação integral da dívida, os cálculos devem ser apresentados integralmente atualizados e **também** com a atualização (juros e correção) até a data da decretação da falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial. Nesse último caso, havendo crédito integral ou parcialmente extraconcursal, a atualização seguirá normalmente para estes valores.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

A parte reclamada poderá se manifestar sobre os cálculos apresentados, **no prazo sucessivo de oito dias**, independentemente de nova intimação, apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011151-33.2023.5.15.0092

REQUERENTE	EDILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SWISSPORT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 743625a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença.

O Sr. perito apresentou seus cálculos de liquidação **ID nº cd384e0.**

O reclamante, regularmente notificada nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **CONCORDOU EXPRESSAMENTE** com os valores apresentados.

A reclamada, regularmente notificada nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **IMPUGNOU** os valores apresentados.

PASSO A ANALISAR AS IMPUGNAÇÕES DA RECLAMADA:

Razão assiste à reclamada em suas alegações ID nº cec414d, no item 1.1. DAS VERBAS RESCISÓRIAS – VALORES PAGOS.

O Sr. perito retificou seu laudo e procedeu as devidas deduções.

Sem razão à reclamada em suas alegações ID nº cec414d, no item 1.2. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FATO GERADOR. A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa; após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Sem razão à reclamada em suas alegações ID nº cec414d, no item 1.3. DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. Não vislumbrei, nos cálculos do Sr. perito, a aplicação de juros equivalentes a TR no período pré-judicial.

Desta forma e porque abrangidos os títulos deferidos em sentença, **HOMOLOGO** os cálculos **RE**apresentados em ID b76e315 pelo Sr. perito, fixando o montante condenatório em **R$ 185.319,53, corrigido até 1º/12/2023,** assim discriminado:

R$ 132.687,41, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, sendo R$ 102.479,80 referente ao valor principal devidamente atualizado e R$ 30.207,61 aos respectivos juros de mora, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 19.903,11, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 32.729,01, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 7.293,50 e cota patronal, o valor de R$ 25.435,51.

Custas processuais PAGAS.

Há valores depositados nos autos nos importes de R$ 12.665,14 em 4/10/2023; R$ 24.592,76 em 17/7/2023 e R$ 12.296,38 em 10/8/2022.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Dados informados pelo ID nº aec5a70.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em Juízo **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, **cujo valor total atualizado até 23/4/2024 importa em R$ 135.147,11 (JÁ DEDUZIDOS OS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS - NÃO LIBERADOS)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Garantido o Juízo, aguarde-se o trânsito em julgado nos autos principais para prosseguimento.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

TFLSM

Processo Nº ATOrd-0011238-91.2020.5.15.0092

AUTOR	SUELI REGINA SERRA FAVERO FERREIRA
ADVOGADO	GERLANE GRACIELE PRAES(OAB: 273530/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE DE OLIVEIRA BOSCO(OAB: 282180/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
RÉU	TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d142e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Para possibilitar o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária e a expedição de certidão para habilitação do saldo remanescente no juízo falimentar, complemente a reclamante os seus cálculos, em 05 dias, devendo projetar os cálculos para 16/04/2020 e delimitar a responsabilidade da reclamada MUNICIPIO DE CAMPINAS.

Cumprido, retornem conclusos para homologação.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011238-91.2020.5.15.0092

AUTOR	SUELI REGINA SERRA FAVERO FERREIRA
ADVOGADO	GERLANE GRACIELE PRAES(OAB: 273530/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE DE OLIVEIRA BOSCO(OAB: 282180/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
RÉU	TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI REGINA SERRA FAVERO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d142e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Para possibilitar o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária e a expedição de certidão para habilitação do saldo remanescente no juízo falimentar, complemente a reclamante os seus cálculos, em 05 dias, devendo projetar os cálculos para 16/04/2020 e delimitar a responsabilidade da reclamada

MUNICIPIO DE CAMPINAS.

Cumprido, retornem conclusos para homologação.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011940-66.2022.5.15.0092

EXEQUENTE	MURIELL DO VALE RAMOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)
EXECUTADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)
ADVOGADO	SIMONE CUSTODIO JANA BERNARDINO(OAB: 360774/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MURIELL DO VALE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a542666 proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Acolho os esclarecimentos prestados pelo perito pois em consonância com o julgado, bem como preceitos legais e aritméticos.

Retifico de ofício o valor relativo aos honorários advocatícios a cargo da reclamada, uma vez que o acórdão regional **reduziu** o percentual para 10%, sendo devido, portanto, o importe de **R$37.433,64**, para **01/10/2023**.

Observado o quanto acima exposto, **HOMOLOGO** o laudo pericial, fixando o montante condenatório em **R$483.262,66**, atualizado para **01/10/2023**, assim discriminado:

R$367.358,75 de crédito líquido;

R$71.492,62 de contribuições previdenciárias (cota total);

R$37.433,64 de honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante.

Diante da ADI 5766, do STF, de 10/10/2021, e frente a gratuidade judicial concedida à autora em sentença de mérito, não é devida a cobrança de honorários sucumbenciais da parte autora.

Ao montante serão acrescidos honorários periciais contábeis (CLT, art. 789-A), ora arbitrados em **R$2.500,00**, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, bem como diferença de custas processuais, conforme **acórdão**, no importe de **R$1.000,00**.

Tratando-se de valor incontroverso, o depósito recursal foi liberado à parte reclamante conforme **alvará de Id. f4edede**.

CITE-SE a **primeira** reclamada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 523 do CPC, efetue o pagamento do valor ainda devido, que, atualizado para **23/04/2024**, **já deduzido o depósito liberado**, importa em **R$492.588,51 (planilha de Id. 7ae9bf4)**, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, ante os termos da Súmula 104 da jurisprudência dominante em dissídios individuais do TRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

O pagamento do crédito líquido do reclamante e dos honorários advocatícios deverá ser realizado diretamente na conta informada em Id. b24c707.

Os honorários periciais deverão ser recolhidos diretamente na conta do Sr. Perito, conforme dados bancários informados em Id. afabe9f.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais deverão ser recolhidos em guias e código próprios.

Em caso de pagamento judicial, decorrido o prazo legal, **LIBEREM-SE** os créditos a quem de direito.

Tudo cumprido, não havendo pendências, arquive-se.

Decorrido *in albis*, **EXECUTE-SE**, conforme requerido pelo reclamante em **Id. ecf7808**.

No mais, considerando a obrigação de fazer estabelecida no julgado quanto à anotação da CTPS da parte reclamante pela reclamada, tendo em vista que ambas as partes estão devidamente representadas nos autos e em atendimento aos princípios de celeridade e economia processual, **DETERMINO** que as partes providenciem **DIRETAMENTE ENTRE SI** o seu cumprimento, em dez dias, noticiando no processo. Em caso de total impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer diretamente entre as partes, justifiquem por meio de manifestação nos autos, no mesmo prazo.

O descumprimento injustificado pela reclamada ensejará a aplicação da multa fixada em sentença. O silêncio da parte

reclamante será interpretado como cumprimento da obrigação.

INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

MFV

Processo Nº CumSen-0011940-66.2022.5.15.0092

EXEQUENTE	MURIELL DO VALE RAMOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)
EXECUTADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)
ADVOGADO	SIMONE CUSTODIO JANA BERNARDINO(OAB: 360774/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a542666 proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Acolho os esclarecimentos prestados pelo perito pois em consonância com o julgado, bem como preceitos legais e aritméticos.

Retifico de ofício o valor relativo aos honorários advocatícios a cargo da reclamada, uma vez que o acórdão regional **reduziu** o percentual para 10%, sendo devido, portanto, o importe de **R$37.433,64**, para **01/10/2023**.

Observado o quanto acima exposto, **HOMOLOGO** o laudo pericial, fixando o montante condenatório em **R$483.262,66**, atualizado para **01/10/2023**, assim discriminado:

R$367.358,75 de crédito líquido;

R$71.492,62 de contribuições previdenciárias (cota total);

R$37.433,64 de honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante.

Diante da ADI 5766, do STF, de 10/10/2021, e frente a gratuidade judicial concedida à autora em sentença de mérito, não é devida a cobrança de honorários sucumbenciais da parte autora.

Ao montante serão acrescidos honorários periciais contábeis (CLT, art. 789-A), ora arbitrados em **R$2.500,00**, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, bem como diferença de custas processuais, conforme **acórdão**, no importe de **R$1.000,00**.

Tratando-se de valor incontroverso, o depósito recursal foi liberado à parte reclamante conforme **alvará de Id. f4edede**.

CITE-SE a **primeira** reclamada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 523 do CPC, efetue o pagamento do valor ainda devido, que, atualizado para **23/04/2024**, **já deduzido o depósito liberado**, importa em **R$492.588,51 (planilha de Id. 7ae9bf4)**, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, ante os termos da Súmula 104 da jurisprudência dominante em dissídios individuais do TRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

O pagamento do crédito líquido do reclamante e dos honorários advocatícios deverá ser realizado diretamente na conta informada em Id. b24c707.

Os honorários periciais deverão ser recolhidos diretamente na conta do Sr. Perito, conforme dados bancários informados em Id. afabe9f.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais deverão ser recolhidos em guias e código próprios.

Em caso de pagamento judicial, decorrido o prazo legal, **LIBEREM-SE** os créditos a quem de direito.

Tudo cumprido, não havendo pendências, arquive-se.

Decorrido *in albis*, **EXECUTE-SE**, conforme requerido pelo reclamante em **Id. ecf7808**.

No mais, considerando a obrigação de fazer estabelecida no julgado quanto à anotação da CTPS da parte reclamante pela reclamada, tendo em vista que ambas as partes estão devidamente representadas nos autos e em atendimento aos princípios de celeridade e economia processual, **DETERMINO** que as partes providenciem **DIRETAMENTE ENTRE SI** o seu cumprimento, em dez dias, noticiando no processo. Em caso de total impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer diretamente entre as partes, justifiquem por meio de manifestação nos autos, no mesmo prazo.

O descumprimento injustificado pela reclamada ensejará a

aplicação da multa fixada em sentença. O silêncio da parte reclamante será interpretado como cumprimento da obrigação.

INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

MFV

Processo Nº CumSen-0011406-42.2021.5.15.0130

EXEQUENTE	APARECIDO TEOFILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
EXECUTADO	CNO S.A
ADVOGADO	MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO(OAB: 18560/BA)
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 41358/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 145913/SP)
EXECUTADO	CONSORCIO CORREDOR DOM PEDRO I
ADVOGADO	MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO(OAB: 18560/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 145913/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 41358/BA)
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO TEOFILO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ca0ed0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Vieram os autos conclusos para análise das contas, diante da reforma da Sentença ID 0744ce6 e fixação dos novos valores.

Desta feita, ACOLHO os cálculos apresentados em ID a85ec0e pelo Sr. perito.

A planilha anexa (ID 2cfe854) demonstra o abatimento dos valores pagos e recolhidos, sendo o total ainda devido no valor de **R$ 17.067,34** para **23/04/2024**.

As rés CONSORCIO CORREDOR DOM PEDRO I (1ª Reclamada) e CNO SA (2ª Reclamada) respondem solidariamente.

Intimem-se as partes para, no prazo comum e improrrogável de cinco dias, querendo, impugnar a execução nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

O Juízo já se encontra garantido por meio dos depósitos efetuados pelas Reclamadas.

Decorrido o prazo, **LIBEREM-SE** os valores a quem de direito, proceda-se ao recolhimento cabível e arquive-se.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011406-42.2021.5.15.0130

EXEQUENTE	APARECIDO TEOFILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
EXECUTADO	CNO S.A
ADVOGADO	MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO(OAB: 18560/BA)
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 41358/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 145913/SP)
EXECUTADO	CONSORCIO CORREDOR DOM PEDRO I
ADVOGADO	MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO(OAB: 18560/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 145913/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 41358/BA)
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A
- CONSORCIO CORREDOR DOM PEDRO I

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ca0ed0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Vieram os autos conclusos para análise das contas, diante da reforma da Sentença ID 0744ce6 e fixação dos novos valores.

Desta feita, ACOLHO os cálculos apresentados em ID a85ec0e pelo Sr. perito.
A planilha anexa (ID 2cfe854) demonstra o abatimento dos valores pagos e recolhidos, sendo o total ainda devido no valor de **R$ 17.067,34** para **23/04/2024**.

As rés CONSORCIO CORREDOR DOM PEDRO I (1ª Reclamada) e CNO SA (2ª Reclamada) respondem solidariamente.

Intimem-se as partes para, no prazo comum e improrrogável de cinco dias, querendo, impugnar a execução nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.
O Juízo já se encontra garantido por meio dos depósitos efetuados pelas Reclamadas.

Decorrido o prazo, **LIBEREM-SE** os valores a quem de direito, proceda-se ao recolhimento cabível e arquive-se.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010325-11.2017.5.15.0094

AUTOR	BRAYAN ALCANTARA BERNARDO
ADVOGADO	GUILHERME GRANDIZOLI DOS SANTOS(OAB: 389918/SP)
ADVOGADO	KARINA DURAES DOS SANTOS(OAB: 303207/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO SALVADOR(OAB: 271140/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DELEGA(OAB: 276772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LOJAS CEM SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c22c5a8 proferida nos autos.

DECISÃO

Transitado em julgado os autos, a parte autora apresentou os seus cálculos.
A reclamada impugnou, sem razão. Após, manifestou expressa concordância com as contas apresentadas pelo reclamante.
Diante do exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em ID 00d0f5e pela parte autora, fixando o montante condenatório em **R$ 47.582,89**, corrigido até 31/1/2023**,** assim discriminado:
R$ 43.073,12, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.
R$ 4.509,77, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 943,56 e cota patronal, o valor de R$ 3.566,21.
Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.
O depósito recursal da reclamada foi liberado integralmente ao autor, conforme comprovante ID 4a2cc44.
Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.
As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.
INTIME-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados e remanescentes, cujo valor total atualizado até 30/4/2024 importa em **R$ 39.345,65 (já deduzido o depósito recursal)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.
Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento

quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.
Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.
Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.
Deverá a reclamada recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.
Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.
No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.
Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.
Intimem-se.
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA SFERRA CROFFI HEINEMANN

Juíza do Trabalho Substituta

SVCL

Processo Nº ATOrd-0010325-11.2017.5.15.0094

AUTOR	BRAYAN ALCANTARA BERNARDO
ADVOGADO	GUILHERME GRANDIZOLI DOS SANTOS(OAB: 389918/SP)
ADVOGADO	KARINA DURAES DOS SANTOS(OAB: 303207/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO SALVADOR(OAB: 271140/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DELEGA(OAB: 276772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAYAN ALCANTARA BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c22c5a8 proferida nos autos.

DECISÃO

Transitado em julgado os autos, a parte autora apresentou os seus cálculos.
A reclamada impugnou, sem razão. Após, manifestou expressa concordância com as contas apresentadas pelo reclamante.
Diante do exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em ID 00d0f5e pela parte autora, fixando o montante condenatório em **R$ 47.582,89**, corrigido até 31/1/2023**,** assim discriminado:
R$ 43.073,12, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.
R$ 4.509,77, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 943,56 e cota patronal, o valor de R$ 3.566,21.
Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.
O depósito recursal da reclamada foi liberado integralmente ao autor, conforme comprovante ID 4a2cc44.
Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.
As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.
INTIME-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados e remanescentes, cujo valor total atualizado até 30/4/2024 importa em **R$ 39.345,65 (já deduzido o depósito recursal)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.
Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.
Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.
Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.
Deverá a reclamada recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme

legislação vigente.

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA SFERRA CROFFI HEINEMANN

Juíza do Trabalho Substituta

SVCL

Processo Nº CumSen-0011848-45.2023.5.15.0095

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e65779d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 34ca10b. Diante da juntada da minuta de acordo nos autos por apenas uma das partes, intime-se a outra parte a providenciar, **em cinco dias**, a juntada de idêntica minuta do acordo, regularizando-se o feito, para cumprimento do disposto no art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013 do E. TRT-15ª Região.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011798-53.2022.5.15.0095

AUTOR	STEPHANNY HELENA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	GABRIELY AUZIER DO NASCIMENTO(OAB: 477200/SP)
RÉU	TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANNY HELENA DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88f75c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique o reclamante os seus cálculos quanto a correção monetária e os juros de mora, em 05 dias, devendo aplicar os parâmetros definidos em sentença.

Alternativamente, poderá o autor apresentar o arquivo PJC para possibilitar alterações pela Assessoria de Liquidação.

Cumprido, retornem conclusos para homologação.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011848-45.2023.5.15.0095

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e65779d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 34ca10b. Diante da juntada da minuta de acordo nos autos por apenas uma das partes, intime-se a outra parte a providenciar, **em cinco dias**, a juntada de idêntica minuta do acordo, regularizando-se o feito, para cumprimento do disposto no art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013 do E. TRT-15ª Região.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011798-53.2022.5.15.0095

AUTOR	STEPHANNY HELENA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	GABRIELY AUZIER DO NASCIMENTO(OAB: 477200/SP)
RÉU	TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88f75c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique o reclamante os seus cálculos quanto a correção monetária e os juros de mora, em 05 dias, devendo aplicar os parâmetros definidos em sentença.

Alternativamente, poderá o autor apresentar o arquivo PJC para possibilitar alterações pela Assessoria de Liquidação.

Cumprido, retornem conclusos para homologação.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010620-74.2019.5.15.0095

AUTOR	DILAIR GONCALVES
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
RÉU	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80c7a57 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas

expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011186-91.2017.5.15.0095

AUTOR	GILBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DORO(OAB: 136147/SP)
RÉU	SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS
ADVOGADO	BRUNA GRECO DAL BO(OAB: 310409/SP)
RÉU	CARRANTOS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO GABOARDI(OAB: 295888/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO(OAB: 369744/SP)
ADVOGADO	RAUL GALLO GIRO(OAB: 436548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARRANTOS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c34a28 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010620-74.2019.5.15.0095

AUTOR	DILAIR GONCALVES
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
RÉU	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DILAIR GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80c7a57 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de

competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos "pjc" através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo "planilha de atualização de cálculos", arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011186-91.2017.5.15.0095

AUTOR	GILBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DORO(OAB: 136147/SP)
RÉU	SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS
ADVOGADO	BRUNA GRECO DAL BO(OAB: 310409/SP)
RÉU	CARRANTOS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO GABOARDI(OAB: 295888/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO(OAB: 369744/SP)
ADVOGADO	RAUL GALLO GIRO(OAB: 436548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c34a28 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos "pjc" através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo "planilha de atualização de cálculos", arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011718-55.2023.5.15.0095

EXEQUENTE	FABIO KAGUEYAMA GALHEGO
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO KAGUEYAMA GALHEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a734c5e proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença decorrente da ação coletiva n° 1000655-35.2017.5.02.0015, em face da FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP.

A ação foi julgada procedente em parte, sendo determinado à reclamada o cumprimento da obrigação de fazer (implementação em folha de pagamento e apresentação de holerites até a data da incorporação) para a devida liquidação de cálculos.

Foi determinado, ainda, que a liquidação dos créditos seja realizada em ação individual, inclusive em relação à obrigação de fazer.

Assim, intime-se a parte reclamada a comprovar, em trinta dias, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na AÇÃO COLETIVA n° 1000655-35.2017.5.02.0015, quanto à implantação em folha de pagamento da parte reclamante e apresentação de holerites ou informar, no mesmo prazo, eventual impedimento de fazê-lo com a devida justificativa.

No mesmo prazo, deverá a reclamada apresentar seus cálculos de liquidação em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 8 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, oportunamente.

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010708-10.2022.5.15.0095

AUTOR	RODRIGO GARCIA QUITO
ADVOGADO	ADRIANA TOLEDO ZUPPO(OAB: 260893/SP)
RÉU	GUARANI FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	RODRIGO VENTANILHA DEVISATE(OAB: 253017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARANI FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b5f0c4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID ba779a9 pela parte reclamada, fixando o montante condenatório em **R$ 9.125,83**, corrigido até 16/05/2022**,** assim discriminado:

R$ 8.520,85, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 426,04, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 178,94, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Fica a reclamada intimada, nos termos do art. 884 da CLT, na pessoa de seu advogado,

Ainda, nos termos do artigo 6º, §§ 7º-B e 11 da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), fica o executado intimado para no prazo de 15 dias efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, em guias próprias para esta finalidade, conforme legislação vigente.

A competência desta justiça especializada, em reclamatórias trabalhistas envolvendo pessoas jurídicas com recuperação judicial deferida ou falência decretada, restringe-se à identificação do que é

devido (an debeatur) bem como do quanto devido (quantum debeatur), nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/05 e artigo 6°, II e III, incluídos pela Lei nº 14.112, de 2020.

Assim, decorrido o prazo legal, prossiga-se com a expedição da certidão de habilitação dos créditos no Juízo competente.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº CumPrSe-0011317-90.2022.5.15.0095

REQUERENTE	HYURI LINUS ALVES FERRAZ
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 175456a proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Acolho os esclarecimentos prestados pelo perito pois em consonância com as decisões liquidandas, bem como preceitos legais e aritméticos.

Assim, **HOMOLOGO** o laudo apresentado em Id. 6ee16ee, fixando o montante condenatório em **R$25.151,89**, atualizado para **01/09/2023**, assim discriminado:

R$20.039,45 de crédito líquido;

R$866,57 de FTS;

R$3.159,58 de contribuições previdenciárias (cota total);

R$1.086,29 de honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante.

Ao montante serão acrescidos:

• Honorários periciais contábeis (CLT, art. 789-A), ora arbitrados em **R$2.000,00**, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo.

• Honorários periciais da fase de conhecimento, no importe de **R$2.500,00**, que serão atualizados a partir da data do arbitramento em sentença.

Custas processuais já recolhidas em guia própria.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Pela aplicação da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações, não há incidência de imposto de renda.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 523 do CPC, efetue o pagamento do valor devido, que, atualizado para **22/04/2024**, importa em **R$31.474,67 (planilha de Id. ca1c4f5)**, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, ante os termos da Súmula 104 da jurisprudência dominante em dissídios individuais do TRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Decorrido o prazo sem pagamento pela reclamada, deverá o reclamante no prazo de 5 dias, independentemente de nova intimação, requerer o que de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

Aguarde-se, no mais, o julgamento dos recursos interpostos pelas partes e o trânsito em julgado.

INTIMEM-SE.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MFV

Processo Nº CumPrSe-0011317-90.2022.5.15.0095

REQUERENTE	HYURI LINUS ALVES FERRAZ
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- HYURI LINUS ALVES FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 175456a proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Acolho os esclarecimentos prestados pelo perito pois em consonância com as decisões liquidandas, bem como preceitos legais e aritméticos.

Assim, **HOMOLOGO** o laudo apresentado em Id. 6ee16ee, fixando o montante condenatório em **R$25.151,89**, atualizado para **01/09/2023**, assim discriminado:

R$20.039,45 de crédito líquido;

R$866,57 de FTS;

R$3.159,58 de contribuições previdenciárias (cota total);

R$1.086,29 de honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante.

Ao montante serão acrescidos:

• Honorários periciais contábeis (CLT, art. 789-A), ora arbitrados em **R$2.000,00**, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo.

• Honorários periciais da fase de conhecimento, no importe de **R$2.500,00**, que serão atualizados a partir da data do arbitramento em sentença.

Custas processuais já recolhidas em guia própria.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Pela aplicação da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações, não há incidência de imposto de renda.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 523 do CPC, efetue o pagamento do valor devido, que, atualizado para **22/04/2024**, importa em **R$31.474,67 (planilha de Id. ca1c4f5)**, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, ante os termos da Súmula 104 da jurisprudência dominante em dissídios individuais do TRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Decorrido o prazo sem pagamento pela reclamada, deverá o reclamante no prazo de 5 dias, independentemente de nova intimação, requerer o que de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

Aguarde-se, no mais, o julgamento dos recursos interpostos pelas partes e o trânsito em julgado.

INTIMEM-SE.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MFV

Processo Nº ATSum-0010708-10.2022.5.15.0095

AUTOR	RODRIGO GARCIA QUITO
ADVOGADO	ADRIANA TOLEDO ZUPPO(OAB: 260893/SP)
RÉU	GUARANI FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	RODRIGO VENTANILHA DEVISATE(OAB: 253017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO GARCIA QUITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b5f0c4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID ba779a9 pela parte reclamada, fixando o montante condenatório em **R$ 9.125,83**, corrigido até 16/05/2022**,** assim discriminado:

R$ 8.520,85, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 426,04, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 178,94, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Fica a reclamada intimada, nos termos do art. 884 da CLT, na pessoa de seu advogado,

Ainda, nos termos do artigo 6º, §§ 7º-B e 11 da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), fica o executado intimado para no prazo de 15 dias efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, em guias próprias para esta finalidade, conforme legislação vigente.

A competência desta justiça especializada, em reclamatórias

trabalhistas envolvendo pessoas jurídicas com recuperação judicial deferida ou falência decretada, restringe-se à identificação do que é devido (an debeatur) bem como do quanto devido (quantum debeatur), nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/05 e artigo 6°, II e III, incluídos pela Lei nº 14.112, de 2020.

Assim, decorrido o prazo legal, prossiga-se com a expedição da certidão de habilitação dos créditos no Juízo competente.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATSum-0011582-97.2019.5.15.0095

AUTOR	PAULO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	Vera Lúcia Pereira Gabriel(OAB: 99959/SP)
RÉU	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eaf06a3 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados em id 37fd56b pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 19.416,06**, corrigido até **22/04/2024,** assim discriminado:

R$ 13.620,35 referentes ao valor líquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 711,90 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 3.283,81 referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 617,62, e cota patronal o valor de R$ 2.666,19.

Custas já recolhidas.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 1.800,00, em 22/04/2024, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

INTIME-SE a reclamada, por meio de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 dias** os valores homologados, que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos arts. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmulan. 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

a) recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

b) recolher os honorários periciais, diretamente na conta do Sr. Perito: Emerson Luis Osório de Oliveira - 141.965.898-04 - CEF - 104 - Agência 308 - Operação 1288 - Conta Poupança 000761220455-0.

Decorrido o prazo sem pagamento pela reclamada, deverá a parte reclamante, no prazo de **5 dias**, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

STC

Processo Nº ATSum-0011582-97.2019.5.15.0095

AUTOR	PAULO CORREA DA SILVA

ADVOGADO	Vera Lúcia Pereira Gabriel(OAB: 99959/SP)
RÉU	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eaf06a3 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados em id 37fd56b pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 19.416,06**, corrigido até **22/04/2024,** assim discriminado:

R$ 13.620,35 referentes ao valor líquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 711,90 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 3.283,81 referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 617,62, e cota patronal o valor de R$ 2.666,19.

Custas já recolhidas.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 1.800,00, em 22/04/2024, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

INTIME-SE a reclamada, por meio de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 dias** os valores homologados, que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos arts. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmulan. 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

a) recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

b) recolher os honorários periciais, diretamente na conta do Sr. Perito: Emerson Luis Osório de Oliveira - 141.965.898-04 - CEF - 104 - Agência 308 - Operação 1288 - Conta Poupança 000761220455-0.

Decorrido o prazo sem pagamento pela reclamada, deverá a parte reclamante, no prazo de **5 dias**, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

STC

Processo Nº ATOrd-0010990-24.2017.5.15.0095

AUTOR	DAMARIS AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MORENO(OAB: 165434/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	TRP EXPRESS TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO(OAB: 193197/SP)
RÉU	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	JOSE SERGIO SKANDENBERG SCURACCHIO NETO(OAB: 147633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGILL AGRICOLA S A
- NESTLE BRASIL LTDA.
- TRP EXPRESS TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37a7517 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários em petição devidamente identificada, para transferência de seu crédito em momento oportuno.

Recomendam-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e a juntada nos autos dos arquivos “pjc” por meio das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc)**.**

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010990-24.2017.5.15.0095

AUTOR	DAMARIS AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MORENO(OAB: 165434/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	TRP EXPRESS TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO(OAB: 193197/SP)
RÉU	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	JOSE SERGIO SKANDENBERG SCURACCHIO NETO(OAB: 147633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMARIS AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37a7517 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários em petição devidamente identificada, para transferência de seu crédito em momento oportuno.

Recomendam-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e a juntada nos autos dos arquivos “pjc” por meio das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc)**.**

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011216-58.2019.5.15.0095

AUTOR	JOSE EDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 288587/SP)
RÉU	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RÉU	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
- SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d81326d proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, determino a apuração dos valores devidos nestes autos por contador(a) de confiança do Juízo.

Para esse fim, nomeio o(a) Sr(a). LEANDRO COLLACO MARQUES, que deverá apresentar laudo **em trinta dias.**

O laudo deverá ser elaborado com a utilização do PJe-Calc, conforme art. 1º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 e juntado obrigatoriamente em PDF, com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Anexado o laudo pericial, as partes poderão se manifestar, no **prazo comum de oito dias**, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários em petição devidamente identificada, para transferência de seu crédito em momento oportuno.

Em caso de impugnação fundamentada das partes, intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se em dez dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes e perito(a).

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011216-58.2019.5.15.0095

AUTOR	JOSE EDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 288587/SP)
RÉU	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RÉU	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
PERITO	RENATO GASTARDELLO
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d81326d proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, determino a apuração dos valores devidos nestes autos por contador(a) de confiança do Juízo.

Para esse fim, nomeio o(a) Sr(a). LEANDRO COLLACO MARQUES, que deverá apresentar laudo **em trinta dias.**

O laudo deverá ser elaborado com a utilização do PJe-Calc, conforme art. 1º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 e juntado obrigatoriamente em PDF, com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Anexado o laudo pericial, as partes poderão se manifestar, no **prazo comum de oito dias**, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários em petição devidamente identificada, para transferência de seu crédito em momento oportuno.

Em caso de impugnação fundamentada das partes, intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se em dez dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e

homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes e perito(a).

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011054-58.2022.5.15.0095

REQUERENTE	ANDRE BRAVO VIEIRA
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
REQUERIDO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE BRAVO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40a91f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de cumprimento provisório de sentença, deverá a parte reclamante apresentar seus cálculos liquidação, em 15 dias, sob pena de extinção.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011758-37.2023.5.15.0095

EXEQUENTE	ALCENIR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCENIR MARQUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f292b19 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença decorrente da ação coletiva n° 1000655-35.2017.5.02.0015, em face da FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP.

A ação foi julgada procedente em parte, sendo determinado à reclamada o cumprimento da obrigação de fazer (implementação em folha de pagamento e apresentação de holerites até a data da incorporação) para a devida liquidação de cálculos.

Foi determinado, ainda, que a liquidação dos créditos seja realizada em ação individual, inclusive em relação à obrigação de fazer.

Assim, intime-se a parte reclamada a comprovar, em trinta dias, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na AÇÃO COLETIVA n° 1000655-35.2017.5.02.0015, quanto à implantação em folha de pagamento da parte reclamante e apresentação de holerites ou informar, no mesmo prazo, eventual impedimento de fazê-lo com a devida justificativa.

No mesmo prazo, deverá a reclamada apresentar seus cálculos de liquidação em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 8 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da

discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, oportunamente.

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010822-80.2021.5.15.0095

EXEQUENTE	RAQUEL NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
EXECUTADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eb5b28 proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pese a reclamada tenha apresentado manifestação em 21/03, demonstrando equívoco no depósito, retornou a fazê-lo em 03/04, conforme certidão de id 10b3dbd.

Atente-se a parte, porquanto a realização de procedimentos desnecessários desprezam o princípio da cooperação entre os sujeitos do processo, o qual visa a celeridade processual.

Devolvem-se os depósitos.

Tudo cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010822-80.2021.5.15.0095

EXEQUENTE	RAQUEL NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
EXECUTADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eb5b28 proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pese a reclamada tenha apresentado manifestação em 21/03, demonstrando equívoco no depósito, retornou a fazê-lo em 03/04, conforme certidão de id 10b3dbd.

Atente-se a parte, porquanto a realização de procedimentos desnecessários desprezam o princípio da cooperação entre os sujeitos do processo, o qual visa a celeridade processual.

Devolvem-se os depósitos.

Tudo cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010356-57.2019.5.15.0095

AUTOR	WAGNER DONIZETI DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)
ADVOGADO	THIAGO BEROCO(OAB: 340506/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ANTONINI(OAB: 121893/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59905b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias, sobre a petição do reclamante de id 2efb663.

Sugerem-se às partes que busquem o contato, por meio de seus patronos, diretamente, para tentar a conciliação, com sensibilidade e equilíbrio, ponderando as necessidades e possibilidades.

Caso necessário, poderão as partes solicitar audiência de conciliação.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010458-11.2021.5.15.0095

AUTOR	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
RÉU	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c8a66c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 8c304b8 pela parte reclamada, fixando o montante condenatório em **R$ 20.975,99**, corrigido até 31/01/2024**,** assim discriminado:

R$ 13.758,91, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 722,21, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 3.614,98, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

R$ 2.860,75, referentes aos honorários periciais do conhecimento.

R$ 19,14, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a primeira reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 22/04/2024 importa em **R$21.267,42**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU,

código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0010356-57.2019.5.15.0095

AUTOR	WAGNER DONIZETI DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)
ADVOGADO	THIAGO BEROCO(OAB: 340506/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ANTONINI(OAB: 121893/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DONIZETI DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59905b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias, sobre a petição do reclamante de id 2efb663.

Sugerem-se às partes que busquem o contato, por meio de seus patronos, diretamente, para tentar a conciliação, com sensibilidade e equilíbrio, ponderando as necessidades e possibilidades.

Caso necessário, poderão as partes solicitar audiência de conciliação.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010458-11.2021.5.15.0095

AUTOR	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
RÉU	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c8a66c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 8c304b8 pela parte reclamada, fixando o montante condenatório em **R$ 20.975,99**, corrigido até 31/01/2024**,** assim discriminado:

R$ 13.758,91, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 722,21, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 3.614,98, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

R$ 2.860,75, referentes aos honorários periciais do conhecimento.

R$ 19,14, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a primeira reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 22/04/2024 importa em **R$21.267,42**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0011690-98.2020.5.15.0093

AUTOR	VANDERLEI ROGERIO COLLANGELI
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ROSSETO BORELLI(OAB: 412783/SP)
ADVOGADO	FRANCINE GERMANO MARTINS(OAB: 195202/SP)
RÉU	MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADVOGADO	JOEL DE BARROS BITTENCOURT(OAB: 153143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9bc5ec proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada a se manifestar sobre as impugnações apresentadas pela parte reclamante, **em oito dias**.

Aguarde-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011690-98.2020.5.15.0093

AUTOR	VANDERLEI ROGERIO COLLANGELI
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ROSSETO BORELLI(OAB: 412783/SP)
ADVOGADO	FRANCINE GERMANO MARTINS(OAB: 195202/SP)
RÉU	MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADVOGADO	JOEL DE BARROS BITTENCOURT(OAB: 153143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI ROGERIO COLLANGELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9bc5ec proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada a se manifestar sobre as impugnações apresentadas pela parte reclamante, **em oito dias**.

Aguarde-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010424-08.2022.5.15.0093

AUTOR	H.G.S.R.
ADVOGADO	alex zanco teixeira(OAB: 209436/SP)
RÉU	BRUNA CRISTINA CORREA
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA GOMES DOS SANTOS(OAB: 289756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CRISTINA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

BRUNA CRISTINA CORREA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0011808-92.2022.5.15.0129

AUTOR	IGOR SILVA MOTA
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	INSTITUTO DE CERTIFICACOES BRASILEIRO S/A
RÉU	IPDA - INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E AUTOMACAO
RÉU	IBRACE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR SILVA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8164c0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 1542318 pela parte autora, fixando o montante condenatório em **R$ 21.445,03**, corrigido até 31/03/2024**,** assim discriminado:

R$ 16.454,15, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 1.708,04, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 2.982,84, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

R$ 300,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, via postal, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$21.746,57**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art.

489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista. Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0010758-31.2022.5.15.0129

AUTOR	CASSIO GERALDO BARBARA JUNIOR
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO GERALDO BARBARA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d5f661 proferido nos autos.

DESPACHO

Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para que comprovem o recolhimento das custas (R$ 80,00) e contribuições previdenciárias (R$ 1.157,58) em guias próprias, sob pena de execução.

Cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010758-31.2022.5.15.0129

AUTOR	CASSIO GERALDO BARBARA JUNIOR
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
- CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d5f661 proferido nos autos.

DESPACHO

Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para que comprovem o recolhimento das custas (R$ 80,00) e contribuições previdenciárias (R$ 1.157,58) em guias próprias, sob pena de execução.

Cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011180-11.2019.5.15.0129

AUTOR	OSMAR TEODORO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIA BOVAROTTI DONATI(OAB: 377633/SP)
ADVOGADO	ORLANDO CARLOS FURLAN(OAB: 213358/SP)
ADVOGADO	THIAGO FURLAN(OAB: 465870/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e3baba proferido nos autos.

DESPACHO

Por consonantes com a decisão de Id. 1466ae1, acolho os cálculos apresentados em Id 6721acb pelo perito, fixando o montante condenatório em R$28.716,04, corrigido até 30/11/2021.

Honorários contábeis liberados ao perito conforme alvará de Id 828b4ae.

A planilha anexada em Id 22e38cc demonstra o abatimento do saldo de depósitos de Id b36cf0e (não liberado) e das contribuições recolhidas (Id f312796), sendo que o total ainda devido importa em R$1.015,23, atualizado para 23/04/2024.

Fica a reclamada intimada, através de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em 15 dias o valor atualizado acima indicado, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 da Jurisprudência Dominante em Dissídios Individuais do TRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Na inércia da ré, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011180-11.2019.5.15.0129

AUTOR	OSMAR TEODORO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIA BOVAROTTI DONATI(OAB: 377633/SP)
ADVOGADO	ORLANDO CARLOS FURLAN(OAB: 213358/SP)
ADVOGADO	THIAGO FURLAN(OAB: 465870/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR TEODORO DE FARIA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e3baba proferido nos autos.

DESPACHO

Por consonantes com a decisão de Id. 1466ae1, acolho os cálculos apresentados em Id 6721acb pelo perito, fixando o montante condenatório em R$28.716,04, corrigido até 30/11/2021.

Honorários contábeis liberados ao perito conforme alvará de Id 828b4ae.

A planilha anexada em Id 22e38cc demonstra o abatimento do saldo de depósitos de Id b36cf0e (não liberado) e das contribuições recolhidas (Id f312796), sendo que o total ainda devido importa em R$1.015,23, atualizado para 23/04/2024.

Fica a reclamada intimada, através de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em 15 dias o valor atualizado acima indicado, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 da Jurisprudência Dominante em Dissídios Individuais do TRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Na inércia da ré, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010378-81.2017.5.15.0129

AUTOR	NAIR LINDAURA DE FARIAS
ADVOGADO	FILIPE LACERDA GODINHO(OAB: 347659/SP)
RÉU	GALVATEC COMERCIAL E TRATAMENTOS DE SUPERFICIES LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALVATEC COMERCIAL E TRATAMENTOS DE SUPERFICIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 425d889 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando atentamente os autos, verifico que o depósito Id 9120696, entrada de 30% do parcelamento, não foi liberado à autora, permanecendo em conta.

Assim, libere-se integralmente à reclamante.

Cumprido, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010378-81.2017.5.15.0129

AUTOR	NAIR LINDAURA DE FARIAS
ADVOGADO	FILIPE LACERDA GODINHO(OAB: 347659/SP)
RÉU	GALVATEC COMERCIAL E TRATAMENTOS DE SUPERFICIES LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR LINDAURA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 425d889 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando atentamente os autos, verifico que o depósito Id 9120696, entrada de 30% do parcelamento, não foi liberado à autora, permanecendo em conta.

Assim, libere-se integralmente à reclamante.

Cumprido, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010228-05.2014.5.15.0130

AUTOR	JOSE CLAUDIO FERRER
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARCIA REGINA FRIGO FLORENTINO(OAB: 165572/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
ADVOGADO	MAIRA NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB: 406070/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO FERRER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c28c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise das contas, diante das reformas e fixação dos novos valores.

Desta feita, ACOLHO os cálculos apresentados em ID ffec02a pelo perito, fixando o montante condenatório em **R$ 313.654,92**, corrigido até 01/06/2018.

A planilha anexa demonstra o abatimento dos valores já liberados nos autos, sendo o total ainda devido no valor de R$ 379.511,21para 23/04/2024.

Juízo parcialmente garantido com os saldos dos depósitos de id. 628b1ba.

Fica a reclamada intimada, através de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em 15 dias os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$341.482,15 (já deduzidos os saldos dos depósitos de id. 628b1ba)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora

até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Na inércia da ré, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010228-05.2014.5.15.0130

AUTOR	JOSE CLAUDIO FERRER
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARCIA REGINA FRIGO FLORENTINO(OAB: 165572/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
ADVOGADO	MAIRA NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB: 406070/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c28c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise das contas, diante das reformas e fixação dos novos valores.

Desta feita, ACOLHO os cálculos apresentados em ID ffec02a pelo perito, fixando o montante condenatório em **R$ 313.654,92**, corrigido até 01/06/2018.

A planilha anexa demonstra o abatimento dos valores já liberados nos autos, sendo o total ainda devido no valor de R$ 379.511,21para 23/04/2024.

Juízo parcialmente garantido com os saldos dos depósitos de id. 628b1ba.

Fica a reclamada intimada, através de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em 15 dias os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$341.482,15 (já deduzidos os saldos dos depósitos de id. 628b1ba)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Na inércia da ré, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010357-14.2020.5.15.0093

AUTOR	ANDREA GRAZIELLA FIORENZA
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
RÉU	HAVAN S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVAN S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b26831e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo para quitação do parcelamento, intime-se a reclamada a comprovar, **em dez dias**, o pagamento das verbas ainda pendentes de pagamento, conforme planilha atualizada no Id 4bd0f1e, inclusive dos honorários periciais arbitrados, sob pena de aplicação de multa de 10% e imediata execução.

Os honorários periciais deverão ser depositados na conta do perito, informada no Id 5a278cb.

Com a comprovação, arquive-se.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010339-22.2022.5.15.0093

AUTOR	TIAGO TEIXEIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
RÉU	JULIO AUGUSTO CARDOZO SERRAO 46526739814
ADVOGADO	LEONARDO DE CASTRO E SILVA FIGLIOLI(OAB: 241224/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO AUGUSTO CARDOZO SERRAO 46526739814

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9489107 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID e5d3204 pela parte reclamante, fixando o montante condenatório em **R$ 14.296,53**, corrigido até 31/08/2023**,** assim discriminado:

R$ 10.152,03, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida.

R$ 1.038,03 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 1.106,47, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 228,27 e cota patronal, o valor de R$ 878,20.

Honorários periciais fixados em sentença no montante de R$ 2.000,00.

R$ 160,00 referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

Sem prejuízo, determino o encaminhamento destes autos ao CEJUSC-JT de 1º grau, via plataforma PJe, por entender ser meu dever zelar por uma célere solução do processo, assim como promover esforços para a conciliação das partes, estimular o diálogo e a reflexão sobre a cultura da paz.

Este juízo conclama as partes a refletir sobre uma solução negociada, que melhor atenda aos seus interesses e promova a solução mais célere e pacífica da lide.

Não havendo conciliação, prossiga-se pela citação da reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

FTGA

Processo Nº ATOrd-0010357-14.2020.5.15.0093

AUTOR	ANDREA GRAZIELLA FIORENZA
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
RÉU	HAVAN S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA GRAZIELLA FIORENZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b26831e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo para quitação do parcelamento, intime-se a reclamada a comprovar, **em dez dias**, o pagamento das verbas ainda pendentes de pagamento, conforme planilha atualizada no Id 4bd0f1e, inclusive dos honorários periciais arbitrados, sob pena de aplicação de multa de 10% e imediata execução.

Os honorários periciais deverão ser depositados na conta do perito, informada no Id 5a278cb.

Com a comprovação, arquive-se.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010339-22.2022.5.15.0093

AUTOR	TIAGO TEIXEIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
RÉU	JULIO AUGUSTO CARDOZO SERRAO 46526739814
ADVOGADO	LEONARDO DE CASTRO E SILVA FIGLIOLI(OAB: 241224/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO TEIXEIRA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9489107 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID e5d3204 pela parte reclamante, fixando o montante condenatório em **R$ 14.296,53**, corrigido até 31/08/2023**,** assim discriminado:

R$ 10.152,03, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida.

R$ 1.038,03 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 1.106,47, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 228,27 e cota patronal, o valor de R$ 878,20.

Honorários periciais fixados em sentença no montante de R$ 2.000,00.

R$ 160,00 referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

Sem prejuízo, determino o encaminhamento destes autos ao CEJUSC-JT de 1º grau, via plataforma PJe, por entender ser meu dever zelar por uma célere solução do processo, assim como promover esforços para a conciliação das partes, estimular o diálogo e a reflexão sobre a cultura da paz.

Este juízo conclama as partes a refletir sobre uma solução negociada, que melhor atenda aos seus interesses e promova a solução mais célere e pacífica da lide.

Não havendo conciliação, prossiga-se pela citação da reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da

Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

FTGA

Processo Nº ATOrd-0010336-80.2016.5.15.0092

AUTOR	ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
ADVOGADO	WALESKA MIGUEL BATISTA(OAB: 386774/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCIA DELLOVA CAMPOS SAMPAIO(OAB: 216592/SP)
ADVOGADO	LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO(OAB: 167555/SP)
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d7dd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o que consta na petição de id df271be, autorizo a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL o levantamento, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, da integralidade do depósito recursal efetuado em 30/11/2017 no valor original de R$ 9.189,00, conta 4056.042.04879111-5.

Efetivada a devolução do depósito recursal, dê-se baixa e arquive-se.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011270-38.2016.5.15.0092

AUTOR	TALITA DE JESUS BARROS
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BENEDITO(OAB: 329596/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
RÉU	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS
ADVOGADO	ALESSANDRA AZEVEDO BAILAO(OAB: 167393/SP)
ADVOGADO	CELSO ANTONIO GUIMARO(OAB: 225626/SP)
ADVOGADO	CAMILA CARDOSO NOVELLINO(OAB: 472679/SP)
RÉU	OVERSYSTEM TERCEIRIZACAO E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
ADVOGADO	MARCELA HELENA ZAROS(OAB: 378493/SP)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RÉU	CONDOMINIO PERFECT LIFE RESIDENCE

ADVOGADO	LEONARDO RUELA SANTANA(OAB: 359066/SP)
RÉU	AMBIANCE RESIDENCE II
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS VERDES I
ADVOGADO	LILIANE BORGES MAGRI MOMENTE(OAB: 232645/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIANCE RESIDENCE II
- CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS
- CONDOMINIO PERFECT LIFE RESIDENCE
- CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS VERDES I
- OVERSYSTEM TERCEIRIZACAO E INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2603a30 proferido nos autos.

DESPACHO

DETERMINO que a **Caixa Econômica Federal** deposite na conta corrente **nº 36.570-X, agência 4779, Banco do Brasil,** de titularidade do perito **Sr. José Renato Baptista, CPF 722.476.068-49**, o **SALDO INTEGRAL** existente nas contas judiciais **4056.042.04961366-0**, **4056.042.04964602-0** e **4056.042.04965843-5**.

Os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência e as contas judiciais deverão ser zeradas (TRANSFERÊNCIA INTEGRAL).

Por medida de economia e celeridade processual, dou força de **OFÍCIO** ao presente despacho, cuja cópia, devidamente assinada, deverá ser remetida à instituição financeira, via e-mail. O envio deverá ser certificado nos autos.

Efetivada a transferência supra, em mais nada havendo, **ARQUIVE-SE**.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010336-80.2016.5.15.0092

AUTOR	ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
ADVOGADO	WALESKA MIGUEL BATISTA(OAB: 386774/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCIA DELLOVA CAMPOS SAMPAIO(OAB: 216592/SP)
ADVOGADO	LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO(OAB: 167555/SP)
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d7dd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o que consta na petição de id df271be, autorizo a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL o levantamento, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, da integralidade do depósito recursal efetuado em 30/11/2017 no valor original de R$ 9.189,00, conta 4056.042.04879111-5.

Efetivada a devolução do depósito recursal, dê-se baixa e arquive-se.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011270-38.2016.5.15.0092

AUTOR	TALITA DE JESUS BARROS
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BENEDITO(OAB: 329596/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
RÉU	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS
ADVOGADO	ALESSANDRA AZEVEDO BAILAO(OAB: 167393/SP)

ADVOGADO	CELSO ANTONIO GUIMARO(OAB: 225626/SP)
ADVOGADO	CAMILA CARDOSO NOVELLINO(OAB: 472679/SP)
RÉU	OVERSYSTEM TERCEIRIZACAO E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
ADVOGADO	MARCELA HELENA ZAROS(OAB: 378493/SP)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RÉU	CONDOMINIO PERFECT LIFE RESIDENCE
ADVOGADO	LEONARDO RUELA SANTANA(OAB: 359066/SP)
RÉU	AMBIANCE RESIDENCE II
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS VERDES I
ADVOGADO	LILIANE BORGES MAGRI MOMENTE(OAB: 232645/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA DE JESUS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2603a30 proferido nos autos.

DESPACHO

DETERMINO que a **Caixa Econômica Federal** deposite na conta corrente **nº 36.570-X, agência 4779, Banco do Brasil,** de titularidade do perito **Sr. José Renato Baptista, CPF 722.476.068-49**, o **SALDO INTEGRAL** existente nas contas judiciais **4056.042.04961366-0**, **4056.042.04964602-0** e **4056.042.04965843-5**.

Os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência e as contas judiciais deverão ser zeradas (TRANSFERÊNCIA INTEGRAL).

Por medida de economia e celeridade processual, dou força de **OFÍCIO** ao presente despacho, cuja cópia, devidamente assinada, deverá ser remetida à instituição financeira, via e-mail. O envio deverá ser certificado nos autos.

Efetivada a transferência supra, em mais nada havendo, **ARQUIVE-SE**.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011545-52.2015.5.15.0114

AUTOR	SANDRA CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	JULIANO AUGUSTO FAIM LOPES(OAB: 360293/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	AURO CESAR FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CORREA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36c674e proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP ofertou embargos à execução, nos termos da petição de ID 0f703e8.

Dispensada a garantia do juízo, tempestiva a medida e regular a representação processual, processem-se.

Intime-se a parte reclamante para eventual oferta de resposta no prazo de 5 dias.

Decorrido, encaminhe-se o feito para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010307-80.2024.5.15.0114

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25bed95 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se o presente de cumprimento de sentença relativo à ação coletiva, ACPCiv 0012527-92.2016.5.15.0094. Proceda a Secretaria a inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) da(s) parte(s) reclamada(s) constante(s) nos autos principais.

Pois bem.

Verifico acordo entabulado entre o Sindicato e a Caixa Econômica Federal nos autos principais. Assim, dê-se ciência à ré da presente ação, devendo apresentar a documentação solicitada, bem como se manifestar acerca de eventual participação do autor como beneficiário no referido acordo na ação coletiva, em 5 dias.

Na negativa, no prazo posterior de 15 dias, independente de nova intimação, fica a reclamada intimada para que junte seus cálculos de liquidação, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal deverá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa).

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010307-80.2024.5.15.0114

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25bed95 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se o presente de cumprimento de sentença relativo à ação coletiva, ACPCiv 0012527-92.2016.5.15.0094. Proceda a Secretaria a inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) da(s) parte(s) reclamada(s) constante(s) nos autos principais.

Pois bem.

Verifico acordo entabulado entre o Sindicato e a Caixa Econômica Federal nos autos principais. Assim, dê-se ciência à ré da presente ação, devendo apresentar a documentação solicitada, bem como se manifestar acerca de eventual participação do autor como beneficiário no referido acordo na ação coletiva, em 5 dias.

Na negativa, no prazo posterior de 15 dias, independente de nova intimação, fica a reclamada intimada para que junte seus cálculos de liquidação, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal deverá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa).

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos "pjc" através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo "planilha de atualização de cálculos", arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010593-05.2017.5.15.0114

AUTOR	ARCIDIO CUBA BARBOSA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	VIACAO PRINCESA TECELA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO RAMPONI(OAB: 300880/SP)
ADVOGADO	Lincon Thomann(OAB: 260770/SP)
RÉU	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	VILLARES METALS SA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA(OAB: 357341/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
- VILLARES METALS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce400d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da nomeação de perícia contábil, com a consequente reabertura da fase de liquidação das contas, resulta prejudicada a análise dos embargos à execução, Id d9c3ba8, e fica sem efeito a decisão que homologou os cálculos do reclamante (Id 7a26400).

Atribua-se à petição de embargos a designação de simples manifestação.

Revejo, em parte, o despacho Id b234a15, a fim de que se aguarde a nova homologação, para eventual liberação dos valores.

Considerando-se que a execução fora redirecionada em face das reclamadas VILLARES METALS SA e VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, tornem os autos ao perito, para que segmente o laudo entre as duas reclamadas, em 8 dias.

Após, **independentemente de intimação**, as partes poderão impugnar o laudo, em 8 dias, sob pena de preclusão (exegese do art. 879, §2º, da CLT). Caso haja impugnações, intime-se o experto, para esclarecimentos, no mesmo prazo.

Decorridos todos os prazos, tornem os autos conclusos para nova homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010593-05.2017.5.15.0114

AUTOR	ARCIDIO CUBA BARBOSA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RÉU	VIACAO PRINCESA TECELA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO RAMPONI(OAB: 300880/SP)
ADVOGADO	Lincon Thomann(OAB: 260770/SP)
RÉU	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	VILLARES METALS SA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA(OAB: 357341/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCIDIO CUBA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce400d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da nomeação de perícia contábil, com a consequente reabertura da fase de liquidação das contas, resulta prejudicada a análise dos embargos à execução, Id d9c3ba8, e fica sem efeito a decisão que homologou os cálculos do reclamante (Id 7a26400). Atribua-se à petição de embargos a designação de simples manifestação.

Revejo, em parte, o despacho Id b234a15, a fim de que se aguarde a nova homologação, para eventual liberação dos valores.

Considerando-se que a execução fora redirecionada em face das reclamadas VILLARES METALS SA e VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, tornem os autos ao perito, para que segmente o laudo entre as duas reclamadas, em 8 dias.

Após, **independentemente de intimação**, as partes poderão impugnar o laudo, em 8 dias, sob pena de preclusão (exegese do art. 879, §2º, da CLT). Caso haja impugnações, intime-se o experto, para esclarecimentos, no mesmo prazo.

Decorridos todos os prazos, tornem os autos conclusos para nova homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010958-43.2019.5.15.0032

AUTOR	NANCY GISLENE COMPADRE BRUGNARO
ADVOGADO	ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA(OAB: 243394/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BRUGNARO(OAB: 273622/SP)
RÉU	SANDRA REGINA DIDONI - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MORELLI FILHO(OAB: 236930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA DIDONI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6f48f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Para prosseguimento, com esteio no artigo 765 da CLT, encaminhe-se o presente feito ao Cejusc para inclusão em pauta de conciliação.

Antecipadamente à data da audiência, as partes deverão apresentar seus cálculos de liquidação, que entenderem corretos, atualizados, constando eventuais deduções relativas ao imposto de renda e contribuições previdenciárias (cotas do empregado, empregador e SAT), sob pena de preclusão

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010958-43.2019.5.15.0032

AUTOR	NANCY GISLENE COMPADRE BRUGNARO
ADVOGADO	ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA(OAB: 243394/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BRUGNARO(OAB: 273622/SP)
RÉU	SANDRA REGINA DIDONI - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MORELLI FILHO(OAB: 236930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NANCY GISLENE COMPADRE BRUGNARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6f48f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Para prosseguimento, com esteio no artigo 765 da CLT, encaminhe-se o presente feito ao Cejusc para inclusão em pauta de conciliação.

Antecipadamente à data da audiência, as partes deverão apresentar seus cálculos de liquidação, que entenderem corretos, atualizados, constando eventuais deduções relativas ao imposto de renda e contribuições previdenciárias (cotas do empregado, empregador e SAT), sob pena de preclusão

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011991-29.2023.5.15.0032

REQUERENTE	CARLOS ALBERTO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
REQUERIDO	ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS
ADVOGADO	BRUNO BONTURI VON ZUBEN(OAB: 206768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS
- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0fe592 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença.

O reclamante apresentou seus cálculos de liquidação ID nº 62cc870.

A reclamada, regularmente notificada nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **QUEDOU-SE SILENTE**, presumindo-se sua concordância com os valores apresentados e ocorrendo a preclusão.

Desta forma e porque abrangidos os títulos deferidos em sentença, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em **ID 62cc870** pela parte reclamante, fixando o montante condenatório em **R$ 278.811,00, corrigido até 1º/9/2023,** assim discriminado:

R$ 208.872,88, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, sendo R$ 166.939,84 referente ao valor principal devidamente atualizado e R$ 41.933,04 aos respectivos juros de mora, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 20.962,52, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 48.223,24, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 12.797,59 e cota patronal, o valor de R$ 35.425,65.

R$ 752,36, referentes ao Imposto de Renda.

Intime-se a União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é SUPERIOR a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a PRIMEIRA reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em Juízo **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, **cujo valor total atualizado até 23/4/2024 importa em R$ 293.402,89**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Garantido o Juízo, aguarde-se o trânsito em julgado nos autos principais para prosseguimento.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

TFLSM

Processo Nº CumPrSe-0011991-29.2023.5.15.0032

REQUERENTE	CARLOS ALBERTO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
REQUERIDO	ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS
ADVOGADO	BRUNO BONTURI VON ZUBEN(OAB: 206768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO ALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0fe592 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença.

O reclamante apresentou seus cálculos de liquidação ID nº 62cc870.

A reclamada, regularmente notificada nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **QUEDOU-SE SILENTE**, presumindo-se sua concordância com os valores apresentados e ocorrendo a preclusão.

Desta forma e porque abrangidos os títulos deferidos em sentença, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em **ID 62cc870** pela parte reclamante, fixando o montante condenatório em **R$ 278.811,00, corrigido até 1º/9/2023,** assim discriminado:

R$ 208.872,88, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, sendo R$ 166.939,84 referente ao valor principal devidamente atualizado e R$ 41.933,04 aos respectivos juros de mora, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 20.962,52, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 48.223,24, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 12.797,59 e cota patronal, o valor de R$ 35.425,65.

R$ 752,36, referentes ao Imposto de Renda.

Intime-se a União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é SUPERIOR a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a PRIMEIRA reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em Juízo **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, **cujo valor total atualizado até 23/4/2024 importa em R$ 293.402,89**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Garantido o Juízo, aguarde-se o trânsito em julgado nos autos principais para prosseguimento.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

TFLSM

Processo Nº CumPrSe-0011429-20.2023.5.15.0032

REQUERENTE	MAGNO DE PAULA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae0acf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da divergência de valores e por economia e celeridade

processual, determino a apuração dos valores devidos nestes autos por contador(a) de confiança do Juízo.

Para esse fim, nomeio o(a) Sr(a). **Kleber Buratiero**, que deverá apresentar laudo **em trinta dias.**

O laudo deverá ser elaborado com a utilização do PJe-Calc, conforme art. 1º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 e juntado obrigatoriamente em PDF, com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

O Sr. Perito poderá, junto ao laudo, informar seus dados bancários para futuro recebimento de seus honorários.

No prazo comum subsequente de 08 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

Em caso de impugnação fundamentada das partes, intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se em 15 dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes e perito(a).

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011429-20.2023.5.15.0032

REQUERENTE	MAGNO DE PAULA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO DE PAULA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae0acf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da divergência de valores e por economia e celeridade processual, determino a apuração dos valores devidos nestes autos por contador(a) de confiança do Juízo.

Para esse fim, nomeio o(a) Sr(a). **Kleber Buratiero**, que deverá apresentar laudo **em trinta dias.**

O laudo deverá ser elaborado com a utilização do PJe-Calc, conforme art. 1º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 e juntado obrigatoriamente em PDF, com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

O Sr. Perito poderá, junto ao laudo, informar seus dados bancários para futuro recebimento de seus honorários.

No prazo comum subsequente de 08 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

Em caso de impugnação fundamentada das partes, intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se em 15 dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes e perito(a).

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010267-98.2024.5.15.0114

EXEQUENTE	ROSILENE PETRONI DE MELO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)

EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE PETRONI DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93002e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença decorrente da ação coletiva n° **0011999-95.2016.5.15.0114**, em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, na qual foi determinado o ajuizamento de ações individualizadas para a liquidação do título executivo.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Recomenda-se às partes a utilização do PjeCalc - Cidadão para a confecção dos cálculos (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010916-86.2022.5.15.0032

AUTOR	MONIQUE ARJONA PEREIRA
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
RÉU	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA TAQUARAL LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
PERITO	KLEBER BURATIERO
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA TAQUARAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a929e0d proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da petição ID 034f696, intime-se a reclamada a comprovar nos autos, **em dez dias**, a entrega de PPP retificado à parte reclamante, conforme determinado na sentença ID 572dee4.

Aguarde-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010385-73.2017.5.15.0032

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	JOSE ANTONIO DE SANTANA
ADVOGADO	ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA(OAB: 136255/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO ALVES PEDROSA(OAB: 333905/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a50c03

proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamado MUNICIPIO DE CAMPINAS ofertou embargos à execução, nos termos da petição de ID adfe7e4.

Dispensada a garantia do juízo, tempestiva a medida e regular a representação processual, processem-se.

Intimem-se as partes, exceto o ora embargante, para eventual oferta de resposta no prazo de 5 dias.

Decorrido, encaminhe-se o feito para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010916-86.2022.5.15.0032

AUTOR	MONIQUE ARJONA PEREIRA
ADVOGADO	TICIANE SILVA ARAUJO(OAB: 224806/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
RÉU	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA TAQUARAL LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
PERITO	KLEBER BURATIERO
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE ARJONA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a929e0d proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da petição ID 034f696, intime-se a reclamada a comprovar nos autos, **em dez dias**, a entrega de PPP retificado à parte reclamante, conforme determinado na sentença ID 572dee4.

Aguarde-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010385-73.2017.5.15.0032

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	JOSE ANTONIO DE SANTANA
ADVOGADO	ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA(OAB: 136255/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO ALVES PEDROSA(OAB: 333905/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a50c03 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamado MUNICIPIO DE CAMPINAS ofertou embargos à execução, nos termos da petição de ID adfe7e4.

Dispensada a garantia do juízo, tempestiva a medida e regular a representação processual, processem-se.

Intimem-se as partes, exceto o ora embargante, para eventual oferta de resposta no prazo de 5 dias.

Decorrido, encaminhe-se o feito para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010562-61.2022.5.15.0032

AUTOR	DORIVAL GOUVEIA FILHO
ADVOGADO	ELY MARCIO DENZIN(OAB: 296148/SP)
RÉU	RODRIGO DELEUSE DE MELO ALMADA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	FRATERNO DE MELO ALMADA JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRATERNO DE MELO ALMADA JUNIOR
- RODRIGO DELEUSE DE MELO ALMADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a42801e proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados em id b0b5eed pelo Sr. Perito, eis que ausente impugnação das partes, fixando o montante condenatório em **R$ 15.382,43**, corrigido até **23/04/2024,** assim discriminado:

R$ 13.983,27 referentes ao valor líquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 699,16 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 200,00 referentes às custas processuais, conforme acórdão.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 500,00, em 23/04/2024, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, n. da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

INTIME-SE a reclamada, por meio de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 dias** os valores homologados, que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos arts. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmulan. 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Decorrido o prazo sem pagamento pela reclamada, deverá a parte reclamante, no prazo de **5 dias**, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

STC

Processo Nº ATOrd-0010790-36.2022.5.15.0032

AUTOR	MARCIO JOSE BERNARDES
ADVOGADO	MATEUS DE MATTOS RODRIGUES(OAB: 443647/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI(OAB: 99230/SP)
RÉU	ABSOLUTO - MECANICA DIESEL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO NEVES DE SOUZA(OAB: 130275/SP)
RÉU	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO KHATTAR(OAB: 122144/SP)
RÉU	AUTO PLUS GESTAO DE FROTAS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO NEVES DE SOUZA(OAB: 130275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE BERNARDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da2679 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das petições IDs f9e2ac8 e b2dc2de, tendo a reclamada BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA efetuado o pagamento das custas processuais em duplicidade, requisite-se a devolução à mencionada reclamada das custas recolhidas em 21/09/2023, no importe de R$1.300,00, conforme comprovantes anexos.

Providencie a secretaria.

Em respeito aos princípios de celeridade e economia processual, este despacho vale como OFÍCIO REQUISITÓRIO a ser encaminhado à Coordenação do CEOF-TRT15, via PROAD.

Prossiga-se.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para

recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010562-61.2022.5.15.0032

AUTOR	DORIVAL GOUVEIA FILHO
ADVOGADO	ELY MARCIO DENZIN(OAB: 296148/SP)
RÉU	RODRIGO DELEUSE DE MELO ALMADA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	FRATERNO DE MELO ALMADA JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL GOUVEIA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a42801e proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados em id b0b5eed pelo Sr. Perito, eis que ausente impugnação das partes, fixando o montante condenatório em **R$ 15.382,43**, corrigido até **23/04/2024,** assim discriminado:

R$ 13.983,27 referentes ao valor líquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 699,16 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 200,00 referentes às custas processuais, conforme acórdão.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 500,00, em 23/04/2024, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, n. da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

INTIME-SE a reclamada, por meio de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 dias** os valores homologados, que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos arts. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmulan. 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Decorrido o prazo sem pagamento pela reclamada, deverá a parte reclamante, no prazo de **5 dias**, independentemente de nova

intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

STC

Processo Nº ATOrd-0010790-36.2022.5.15.0032

AUTOR	MARCIO JOSE BERNARDES
ADVOGADO	MATEUS DE MATTOS RODRIGUES(OAB: 443647/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI(OAB: 99230/SP)
RÉU	ABSOLUTO - MECANICA DIESEL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO NEVES DE SOUZA(OAB: 130275/SP)
RÉU	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO KHATTAR(OAB: 122144/SP)
RÉU	AUTO PLUS GESTAO DE FROTAS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO NEVES DE SOUZA(OAB: 130275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSOLUTO - MECANICA DIESEL LTDA
- AUTO PLUS GESTAO DE FROTAS MULTIMARCAS LTDA
- BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da2679 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das petições IDs f9e2ac8 e b2dc2de, tendo a reclamada BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA efetuado o pagamento das custas processuais em duplicidade, requisite-se a devolução à mencionada reclamada das custas recolhidas em 21/09/2023, no importe de R$1.300,00, conforme comprovantes anexos.

Providencie a secretaria.

Em respeito aos princípios de celeridade e economia processual, este despacho vale como OFÍCIO REQUISITÓRIO a ser encaminhado à Coordenação do CEOF-TRT15, via PROAD.

Prossiga-se.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0001024-71.2013.5.15.0032

AUTOR	EVERALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE MARTINES FARIA DOS SANTOS(OAB: 292369/SP)
RÉU	A K S MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO CORTEZ NARDO(OAB: 226126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO NUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a3c5b6 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos e nos termos da sentença ID 59ae843, intime-se a parte reclamada a providenciar a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) diretamente à parte reclamante, **em trinta dias**, sob pena de multa diária, juntando comprovante nos autos. O documento deverá ser entregue na forma física, e não por meio digital.

Cumprida a obrigação de fazer, em nada mais havendo, arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0001024-71.2013.5.15.0032

AUTOR	EVERALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE MARTINES FARIA DOS SANTOS(OAB: 292369/SP)
RÉU	A K S MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO CORTEZ NARDO(OAB: 226126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A K S MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a3c5b6 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos e nos termos da sentença ID 59ae843, intime-se a parte reclamada a providenciar a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) diretamente à parte reclamante, **em trinta dias**, sob pena de multa diária, juntando comprovante nos autos. O documento deverá ser entregue na forma física, e não por meio digital.

Cumprida a obrigação de fazer, em nada mais havendo, arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011527-10.2020.5.15.0032

AUTOR	ROSANA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO SOARES(OAB: 370780/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 358915/SP)
RÉU	HELPINSECT HIGIENIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
PERITO	CARLOS ROGERIO CORREA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HELPINSECT HIGIENIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e227e5 proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Id. d723442: Tem razão a reclamante em suas alegações.

A reclamada apurou intervalo intrajornada somente referente às terças e quintas, não observando a alternância de dias fixada em sentença.

Assim, por consonantes com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em Id. 7905d46 pela autora, fixando o montante condenatório em **R$314,67**, atualizado para **30/11/2023**, assim discriminado:

R$256,58 de crédito líquido;

R$32,43 de contribuições previdenciárias (cota total);

R$25,66 de honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante.

Diante da ADI 5766, do STF, de 10/10/2021, e frente a gratuidade judicial concedida à autora em sentença de mérito, não é devida a cobrança de honorários sucumbenciais da parte autora.

Custas processuais já recolhidas em guia própria.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Pela aplicação da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações, não há

incidência de imposto de renda.

Execução garantida.

INTIMEM-SE as partes para ciência da presente decisão.

Decorrido o prazo legal, **LIBEREM-SE** os créditos a quem de direito, inclusive saldo remanescente à reclamada.

Para tanto, deverão as **partes** informar nos autos **dados bancários** em petição devidamente identificada, após o que a Secretaria providenciará a transferência dos valores.

Tudo cumprido, não havendo pendências, arquive-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

MFV

Processo Nº ATOrd-0011527-10.2020.5.15.0032

AUTOR	ROSANA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO SOARES(OAB: 370780/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 358915/SP)
RÉU	HELPINSECT HIGIENIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
PERITO	CARLOS ROGERIO CORREA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA CHAVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e227e5 proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Id. d723442: Tem razão a reclamante em suas alegações.

A reclamada apurou intervalo intrajornada somente referente às terças e quintas, não observando a alternância de dias fixada em sentença.

Assim, por consonantes com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em Id. 7905d46 pela autora, fixando o montante condenatório em **R$314,67**, atualizado para **30/11/2023**, assim discriminado:

R$256,58 de crédito líquido;

R$32,43 de contribuições previdenciárias (cota total);

R$25,66 de honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante.

Diante da ADI 5766, do STF, de 10/10/2021, e frente a gratuidade judicial concedida à autora em sentença de mérito, não é devida a cobrança de honorários sucumbenciais da parte autora.

Custas processuais já recolhidas em guia própria.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Pela aplicação da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações, não há incidência de imposto de renda.

Execução garantida.

INTIMEM-SE as partes para ciência da presente decisão.

Decorrido o prazo legal, **LIBEREM-SE** os créditos a quem de direito, inclusive saldo remanescente à reclamada.

Para tanto, deverão as **partes** informar nos autos **dados bancários** em petição devidamente identificada, após o que a Secretaria providenciará a transferência dos valores.

Tudo cumprido, não havendo pendências, arquive-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

MFV

Processo Nº ATSum-0011297-31.2021.5.15.0032

AUTOR	PAULO CESAR PEREIRA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c15a2c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da petição ID 6b1861c, intime-se a reclamada a juntar nos autos, **em quinze dias**, o histórico funcional, o histórico de férias, os contracheques e APIPs da parte reclamante referentes a todo o período imprescrito e devido.

Após, à parte reclamante para manifestação sobre os cálculos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011297-31.2021.5.15.0032

AUTOR	PAULO CESAR PEREIRA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c15a2c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da petição ID 6b1861c, intime-se a reclamada a juntar nos autos, **em quinze dias**, o histórico funcional, o histórico de férias, os contracheques e APIPs da parte reclamante referentes a todo o período imprescrito e devido.

Após, à parte reclamante para manifestação sobre os cálculos.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010217-48.2018.5.15.0093

AUTOR	AGUINALDO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
RÉU	IVY TECHNOLOGY BRASIL LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
PERITO	ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b782994 proferida nos autos.

DECISÃO

Acolho os esclarecimentos periciais.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 67f98d1 pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$** 141.195,87, corrigido até 01/10/2023**,** assim discriminado:

R$ 113.682,04, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 17.251,96 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 5.961,87, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 1.331,04 e cota patronal, o valor de R$ 4.630,83.

Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do

recurso ordinário.

Libere-se o depósito recursal em favor da parte reclamante, via SIF/SisconDJ.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 2.500,00, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$104.108,47** (já deduzidos os depósitos recursais) e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

FTGA

Processo Nº ATOrd-0010217-48.2018.5.15.0093

AUTOR	AGUINALDO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
RÉU	IVY TECHNOLOGY BRASIL LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
PERITO	ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- IVY TECHNOLOGY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b782994 proferida nos autos.

DECISÃO

Acolho os esclarecimentos periciais.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 67f98d1 pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$** 141.195,87, corrigido até 01/10/2023**,** assim discriminado:

R$ 113.682,04, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 17.251,96 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 5.961,87, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 1.331,04 e cota patronal, o valor de R$ 4.630,83.

Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Libere-se o depósito recursal em favor da parte reclamante, via SIF/SisconDJ.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 2.500,00, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$104.108,47** (já deduzidos os depósitos recursais) e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

FTGA

Processo Nº ATOrd-0012634-11.2017.5.15.0092

AUTOR	BRUNO THIERRY ZANCA
ADVOGADO	ROBERTA REGINA FILIPPI(OAB: 199477/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727/MG)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	ALDRIN SENE AMARAL(OAB: 242722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO THIERRY ZANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1715c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012634-11.2017.5.15.0092

AUTOR	BRUNO THIERRY ZANCA
ADVOGADO	ROBERTA REGINA FILIPPI(OAB: 199477/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

RÉU	SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727/MG)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	ALDRIN SENE AMARAL(OAB: 242722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1715c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010581-47.2023.5.15.0092

EXEQUENTE	ADRIANO DOS SANTOS PIERANGELO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23253bb proferido nos autos.

DESPACHO

Previamente à análise da admissibilidade dos embargos à execução, determino que a reclamada comprove nos autos que houve deferimento do seu último pedido de renovação do CEBAS.

Prazo de 5 dias.

Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011329-55.2018.5.15.0092

AUTOR	JORGE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA SVENSON PETITO RIBEIRO(OAB: 245137/SP)
ADVOGADO	BRUNO EDUARDO MARTINS(OAB: 216490/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8fe207 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamada apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

Cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011329-55.2018.5.15.0092

AUTOR	JORGE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA SVENSON PETITO RIBEIRO(OAB: 245137/SP)
ADVOGADO	BRUNO EDUARDO MARTINS(OAB: 216490/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8fe207 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamada apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

Cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010869-63.2021.5.15.0092

EXEQUENTE	NELSON LUIS RONZELLA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO(OAB: 167555/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01ea88b proferido nos autos.

DESPACHO

Autorizo a reclamada **CAIXA ECONOMICA FEDERAL -** CNPJ: 00.360.305/0001-04, ou o(s) advogado(s) listados a seguir: Alexandre Cesar Faria , CPF: 097.731.618-11, OAB: SP144895 a proceder o levantamento da quantia de R$ 38.764,27 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o imposto de renda, valor este proveniente dos depósitos nº Conta 4056.042.04940478-6, 4056.042.04940479-4, 4056.042.04941609-1 e 4056.042.04941610-5, efetuado junto a Caixa Econômica Federal.

Valores atualizados até 23/04/2024.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

Por celeridade e economia processual, imprimo o presente despacho com força de **GUIA DE RETIRADA** para as devidas providências.

Após, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010869-63.2021.5.15.0092

EXEQUENTE	NELSON LUIS RONZELLA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO	LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO(OAB: 167555/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON LUIS RONZELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01ea88b proferido nos autos.

DESPACHO

Autorizo a reclamada **CAIXA ECONOMICA FEDERAL -** CNPJ: 00.360.305/0001-04, ou o(s) advogado(s) listados a seguir: Alexandre Cesar Faria , CPF: 097.731.618-11, OAB: SP144895 a proceder o levantamento da quantia de R$ 38.764,27 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o imposto de renda, valor este proveniente dos depósitos nº Conta 4056.042.04940478-6, 4056.042.04940479-4, 4056.042.04941609-1 e 4056.042.04941610-5, efetuado junto a Caixa Econômica Federal.

Valores atualizados até 23/04/2024.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

Por celeridade e economia processual, imprimo o presente despacho com força de **GUIA DE RETIRADA** para as devidas providências.

Após, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011371-02.2021.5.15.0092

AUTOR	ANDRE MARTINS SA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	J. FELIX SOBRINHO & CIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FIDALSKI(OAB: 32196/PR)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. FELIX SOBRINHO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1570c65 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo para quitação do acordo homologado nos autos, intime-se a reclamada a comprovar, **em dez dias**, o pagamento dos honorários periciais arbitrados, sob pena de execução.

Com a comprovação, encaminhem-se os autos para extinção e arquivamento.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010671-60.2020.5.15.0092

AUTOR	AUREA CARDOSO DUARTE
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO HANSEN CIRILO(OAB: 109387/SP)
RÉU	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
RÉU	MAXI SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RÉU	ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO BONTURI VON ZUBEN(OAB: 206768/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA.
- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
- MAXI SERVICOS LTDA.
- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 291c6d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerido pela parte executada, bem como do pagamento realizado e da nova orientação imposta pela lei processual civil para permitir a quitação do débito, com redução dos incidentes, **DEFIRO** o parcelamento, ressalvando que sua adoção implica renúncia a impugnações ou recursos vindouros (art. 916 do CPC).

Por economia e celeridade, a reclamada deverá efetuar os depósitos das demais parcelas diretamente na conta bancária do(a) advogado(a) da parte reclamante até o limite de seu crédito, devendo juntar no processo todos os comprovantes das transferências realizadas.

Os valores referentes a contribuições previdenciárias e custas deverão ser recolhidos em guias próprias, com a devida comprovação nos autos.

Fica desde logo deferida a liberação, a quem de direito, dos valores cujos depósitos já foram comprovados, inclusive os honorários periciais. **Providencie a Secretaria**.

O não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento da execução com o imediato início dos atos executórios, impondo-se à executada a multa no percentual de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, nos exatos termos do art. 916, 5º, I e II, do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do art. 769 da CLT.

Decorridos **05 (cinco) dias** após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante e nada mais havendo, serão os autos remetidos ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010671-60.2020.5.15.0092

AUTOR	AUREA CARDOSO DUARTE
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO HANSEN CIRILO(OAB: 109387/SP)
RÉU	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
RÉU	MAXI SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RÉU	ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO BONTURI VON ZUBEN(OAB: 206768/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREA CARDOSO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 291c6d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerido pela parte executada, bem como do pagamento realizado e da nova orientação imposta pela lei processual civil para permitir a quitação do débito, com redução dos incidentes, **DEFIRO** o parcelamento, ressalvando que sua adoção implica renúncia a impugnações ou recursos vindouros (art. 916 do CPC).

Por economia e celeridade, a reclamada deverá efetuar os depósitos das demais parcelas diretamente na conta bancária do(a) advogado(a) da parte reclamante até o limite de seu crédito, devendo juntar no processo todos os comprovantes das transferências realizadas.

Os valores referentes a contribuições previdenciárias e custas deverão ser recolhidos em guias próprias, com a devida comprovação nos autos.

Fica desde logo deferida a liberação, a quem de direito, dos valores cujos depósitos já foram comprovados, inclusive os honorários periciais. **Providencie a Secretaria**.

O não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento da execução com o imediato início dos atos executórios, impondo-se à executada a multa no percentual de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, nos exatos termos do art. 916, 5º, I e II, do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do art. 769 da CLT.

Decorridos **05 (cinco) dias** após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante e nada mais havendo, serão os autos remetidos ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010962-72.2022.5.15.0130

AUTOR	JULIANA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	AVET CURSOS VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO BASSO CALIXTO(OAB: 319197/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- AVET CURSOS VETERINARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24edf1b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo para quitação do acordo homologado nos autos, intime-se a reclamada a comprovar, em dez dias, o pagamento dos honorários periciais arbitrados no valor de R$ 1850,00 (abatido o valor de R$ 650,00 dos honorários prévios), bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Os honorários periciais deverão ser depositados na conta do perito, que segue:

CEDRIC KOBERLE, CPF 154.631.918-24, Banco do Brasil (001), poupança - 51, agência 5966-8, conta 7483-7.

Com a comprovação, encaminhem-se os autos para extinção e arquivamento.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011072-08.2021.5.15.0130

EXEQUENTE	ADINAN CONZ LANZONI
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
EXECUTADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	GISELA DE SOUZA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ADINAN CONZ LANZONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7cc71d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise das contas, diante do trânsito da sentença de id 9d5059c, e fixação dos novos valores.

Desta feita, ACOLHO os cálculos apresentados em id c5f4a35 pela *Expert*, fixando o montante condenatório em **R$ 27.473,42**, corrigido até **23/04/2024**.

Fica a reclamada ATENTO BRASIL S/A intimada, através de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em 15 dias os valores homologados, e que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Na inércia da ré, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011072-08.2021.5.15.0130

EXEQUENTE	ADINAN CONZ LANZONI
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
EXECUTADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	GISELA DE SOUZA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7cc71d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise das contas, diante do trânsito da sentença de id 9d5059c, e fixação dos novos valores.

Desta feita, ACOLHO os cálculos apresentados em id c5f4a35 pela *Expert*, fixando o montante condenatório em **R$ 27.473,42**, corrigido até **23/04/2024**.

Fica a reclamada ATENTO BRASIL S/A intimada, através de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em 15 dias os valores homologados, e que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Na inércia da ré, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010058-57.2019.5.15.0130

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	ROMARIO VALADARES DE JESUS
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA BRANDÃO PINHEIRO(OAB: 272191/SP)
RÉU	AMARONE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP
RÉU	SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO VALADARES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e99692c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID bdc71b3 pela parte raclamada, fixando o montante condenatório em **R$ 35.813,81**, corrigido até 01/03/2024**,** assim discriminado:

R$ 35.813,81, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Acordo cumprido e contribuições previdenciárias recolhidas.

Em nada mais havendo, arquive-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0010058-57.2019.5.15.0130

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	ROMARIO VALADARES DE JESUS
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA BRANDÃO PINHEIRO(OAB: 272191/SP)
RÉU	AMARONE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP
RÉU	SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e99692c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID bdc71b3 pela parte raclamada, fixando o montante condenatório em **R$ 35.813,81**, corrigido até 01/03/2024**,** assim discriminado:

R$ 35.813,81, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Acordo cumprido e contribuições previdenciárias recolhidas.

Em nada mais havendo, arquive-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

ALSCS

Processo Nº ATSum-0011167-38.2021.5.15.0130

AUTOR	CESAR AUGUSTO PEREIRA ANDRADE

ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d34133d proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor incontroverso diretamente na conta informada.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc)**.**

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011709-27.2019.5.15.0130

AUTOR	LUIS AUGUSTO SCARAVATTI
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MARCONDES SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS CALIL JUNIOR(OAB: 160658/SP)
ADVOGADO	MARIA DANIELA MARTINS GONCALVES DORO(OAB: 127848/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONDES SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02d2298 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se ao autor o valor líquido incontroverso apontado na petição de ID e653dcf (R$ 1 3 4 . 2 8 0 , 2 4), acrescido dos rendimentos bancários incidentes desde o depósito de ID b6f3c6c, expedindo-se, para tanto, **ALVARÁ** no SIF.

A parte reclamante ofertou **impugnação à sentença de liquidação**, nos termos da petição de ID 1b5d463, reiterando o incidente conforme petição de ID b3229bc. A parte reclamada, por seu turno, ofertou **embargos à execução**, nos termos da petição de ID e653dcf.

Garantido o juízo, tempestivos os incidentes e regular a representação processual das proponentes, processem-se.

Intimem-se as partes para eventual oferta de resposta no prazo de 5 dias.

Desnecessária a intimação do perito para esclarecimentos, haja vista a manifestação de ID c9464a6.

Decorrido o prazo acima, encaminhe-se o feito para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010935-26.2021.5.15.0130

AUTOR	DIONE MARY ALMEIDA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES ALVES PEREIRA DE BARROS(OAB: 437360/SP)
ADVOGADO	PLINIO JOSE BARBOSA JUNIOR(OAB: 339506/SP)

ADVOGADO	THIAGO TERIN LUZ(OAB: 326867/SP)
ADVOGADO	CAMILA EDUARDA MEIRA DE ALMEIDA(OAB: 453465/SP)
RÉU	VAREJAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS ABOLICAO LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI(OAB: 246392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONE MARY ALMEIDA DE FATIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c24ba76 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011167-38.2021.5.15.0130

AUTOR	CESAR AUGUSTO PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO PEREIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d34133d proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor incontroverso diretamente na conta informada.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha

de atualização de cálculos", arquivo pjc)..

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011709-27.2019.5.15.0130

AUTOR	LUIS AUGUSTO SCARAVATTI
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MARCONDES SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS CALIL JUNIOR(OAB: 160658/SP)
ADVOGADO	MARIA DANIELA MARTINS GONCALVES DORO(OAB: 127848/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AUGUSTO SCARAVATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02d2298 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se ao autor o valor líquido incontroverso apontado na petição de ID e653dcf (R$ 1 3 4 . 2 8 0 , 2 4), acrescido dos rendimentos bancários incidentes desde o depósito de ID b6f3c6c, expedindo-se, para tanto, **ALVARÁ** no SIF.

A parte reclamante ofertou **impugnação à sentença de liquidação**, nos termos da petição de ID 1b5d463, reiterando o incidente conforme petição de ID b3229bc. A parte reclamada, por seu turno, ofertou **embargos à execução**, nos termos da petição de ID e653dcf.

Garantido o juízo, tempestivos os incidentes e regular a representação processual das proponentes, processem-se.

Intimem-se as partes para eventual oferta de resposta no prazo de 5 dias.

Desnecessária a intimação do perito para esclarecimentos, haja vista a manifestação de ID c9464a6.

Decorrido o prazo acima, encaminhe-se o feito para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011085-70.2022.5.15.0130

AUTOR	SILVANA PEDROSO DE MORAIS
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RÉU	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
- UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9de991 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos da sentença ID ed831f5, intime-se a parte reclamada a providenciar a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) diretamente à parte reclamante, **em trinta dias**, sob pena de multa diária, juntando comprovante nos autos. O documento deverá ser entregue na forma física, e não por meio digital.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor incontroverso diretamente na conta informada.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos "pjc" através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo "planilha de atualização de cálculos", arquivo pjc)**.**

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010935-26.2021.5.15.0130

AUTOR	DIONE MARY ALMEIDA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES ALVES PEREIRA DE BARROS(OAB: 437360/SP)
ADVOGADO	PLINIO JOSE BARBOSA JUNIOR(OAB: 339506/SP)
ADVOGADO	THIAGO TERIN LUZ(OAB: 326867/SP)
ADVOGADO	CAMILA EDUARDA MEIRA DE ALMEIDA(OAB: 453465/SP)
RÉU	VAREJAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS ABOLICAO LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI(OAB: 246392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAREJAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS ABOLICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c24ba76 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos "pjc" através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo "planilha de atualização de cálculos", arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010019-55.2022.5.15.0130

AUTOR	YARA IRIS FRANCESQUINI DA CRUZ
ADVOGADO	RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 127853/SP)
RÉU	ORAL UNIC ODONTOLOGIA CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO VOLPE AGUERRI(OAB: 35198-A/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA IRIS FRANCESQUINI DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eca2418 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a reclamada comprovar em 10 dias o pagamento dos recolhimentos previdenciários em guia própria, sob pena de execução direta.

Cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010983-82.2021.5.15.0130

AUTOR	RITA DE CASSIA LINO
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
RÉU	KERRY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELSO FERNANDES COSTA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- KERRY DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8ae45f proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Diante da revelia da 1ª reclamada, desnecessária sua intimação para manifestação sobre as contas eventualmente trazidas aos autos.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc)**.**

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011085-70.2022.5.15.0130

AUTOR	SILVANA PEDROSO DE MORAIS
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RÉU	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA PEDROSO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9de991 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos da sentença ID ed831f5, intime-se a parte reclamada a providenciar a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) diretamente à parte reclamante, **em trinta dias**, sob pena de multa diária, juntando comprovante nos autos. O documento deverá ser entregue na forma física, e não por meio digital.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor incontroverso diretamente na conta informada.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos "pjc" através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo "planilha de atualização de cálculos", arquivo pjc)**.**

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010019-55.2022.5.15.0130

AUTOR	YARA IRIS FRANCESQUINI DA CRUZ
ADVOGADO	RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 127853/SP)
RÉU	ORAL UNIC ODONTOLOGIA CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO VOLPE AGUERRI(OAB: 35198-A/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORAL UNIC ODONTOLOGIA CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eca2418 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a reclamada comprovar em 10 dias o pagamento dos recolhimentos previdenciários em guia própria, sob pena de execução direta.

Cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010983-82.2021.5.15.0130

AUTOR	RITA DE CASSIA LINO
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
RÉU	KERRY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELSO FERNANDES COSTA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA LINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8ae45f proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Diante da revelia da 1ª reclamada, desnecessária sua intimação para manifestação sobre as contas eventualmente trazidas aos autos.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos "pjc" através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo "planilha de atualização de cálculos", arquivo pjc)**.**

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011167-40.2018.5.15.0131

AUTOR	ROZAINE ALTWIG
ADVOGADO	BRUNO BASSO CALIXTO(OAB: 319197/SP)
RÉU	CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES VIEIRA(OAB: 147519/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 570a3c9 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 79406ba pela parte reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 850,81**, corrigido até 01/01/2024**,** assim discriminado:

R$ 739,83, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista.

R$ 110,97 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 20,00 referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$20,00 referente às custas processuais**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

FTGA

Processo Nº ATOrd-0011167-40.2018.5.15.0131

AUTOR	ROZAINE ALTWIG
ADVOGADO	BRUNO BASSO CALIXTO(OAB: 319197/SP)
RÉU	CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES VIEIRA(OAB: 147519/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZAINE ALTWIG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 570a3c9 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 79406ba pela parte reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 850,81**, corrigido até 01/01/2024**,** assim discriminado:

R$ 739,83, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista.

R$ 110,97 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 20,00 referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o

valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$20,00 referente às custas processuais**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

FTGA

Processo Nº ATOrd-0011004-24.2022.5.15.0130

AUTOR	NANCY CRISTINA POSSOGNOLO DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NANCY CRISTINA POSSOGNOLO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6765fa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da petição ID 1cc4771, intime-se a reclamada a juntar nos autos, **em trinta dias**:

1) a **ficha de registro atualizada** da parte reclamante;

2) holerites da parte reclamante referentes a todo o período condenatório até a efetiva incorporação em folha.

Após, à parte reclamante para elaboração de cálculos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011285-14.2021.5.15.0130

AUTOR	ANDERSON DOS SANTOS KEREKES
ADVOGADO	RAFAEL DE PAULA FERREIRA(OAB: 368717/SP)
RÉU	GARRAFARIA CARDOSO LTDA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDES DE CARVALHO SOARES(OAB: 362788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS SANTOS KEREKES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6a4afa proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.
Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos "pjc" através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo "planilha de atualização de cálculos", arquivo pjc).
Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**
No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.
Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011285-14.2021.5.15.0130

AUTOR	ANDERSON DOS SANTOS KEREKES
ADVOGADO	RAFAEL DE PAULA FERREIRA(OAB: 368717/SP)
RÉU	GARRAFARIA CARDOSO LTDA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDES DE CARVALHO SOARES(OAB: 362788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GARRAFARIA CARDOSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6a4afa proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.
Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).
A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).
No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.
Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos "pjc" através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo "planilha de atualização de cálculos", arquivo pjc).
Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**
No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.
Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011707-23.2020.5.15.0130

AUTOR	WILLIAM MORAIS CUSTODIO
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
RÉU	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1114e59 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 7925544 pela parte reclamada, fixando o montante condenatório em **R$ 27.709,80** corrigido até 01/04/2024**,** assim discriminado:

R$ 22.494,59,, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, sendo R$ 17.363,63 referente ao valor principal devidamente atualizado e R$ 5.130,96 aos respectivos juros de mora, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 2.249,46 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 2.965,75, referentes ao valor devidos ao perito engenheiro.

Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Libere-se a quem de direito o depósito de ID: f2b4be0 via SIF.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 884 da CLT dos valores ora homologados.

Proceda a Secretaria à devolução do depósito da reclamada Itaú.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

KUP

Processo Nº ATOrd-0011707-23.2020.5.15.0130

AUTOR	WILLIAM MORAIS CUSTODIO
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
RÉU	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM MORAIS CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1114e59 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 7925544 pela parte reclamada, fixando o montante condenatório em **R$ 27.709,80** corrigido até 01/04/2024**,** assim discriminado:

R$ 22.494,59,, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, sendo R$ 17.363,63 referente ao valor principal devidamente atualizado e R$ 5.130,96 aos respectivos juros de mora, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 2.249,46 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 2.965,75, referentes ao valor devidos ao perito engenheiro.

Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Libere-se a quem de direito o depósito de ID: f2b4be0 via SIF.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 884 da CLT dos valores ora homologados.

Proceda a Secretaria à devolução do depósito da reclamada Itaú.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

KUP

Processo Nº ATOrd-0011505-12.2021.5.15.0130

AUTOR	BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE CELSO MOREIRA ALMEIDA(OAB: 171244/SP)
RÉU	HOTEL ACAPULCO LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO NEVES DOS SANTOS(OAB: 193279/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL ACAPULCO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14480ba proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais ao E.TRT, conforme determinado em sentença.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, considerando a obrigação de fazer estabelecida na sentença ID 88997c4 quanto à anotação da CTPS da parte reclamante pela reclamada, tendo em vista que ambas as partes estão devidamente representadas nos autos e em atendimento aos princípios de celeridade e economia processual, DETERMINO que as partes providenciem DIRETAMENTE ENTRE SI.

Na mesma ocasião, deverá a reclamada entregar à parte reclamante as guias para saque do FGTS e habilitação no programa do Seguro Desemprego (TRCT e SD).

Solicita-se a COLABORAÇÃO DAS PARTES e RESPECTIVO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) entre si e com este juízo.

O descumprimento injustificado pela reclamada ensejará a aplicação da multa fixada na sentença ID 88997c4. O silêncio da parte reclamante será interpretado como cumprimento da obrigação.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Sem prejuízo, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador). A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011505-12.2021.5.15.0130

AUTOR	BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE CELSO MOREIRA ALMEIDA(OAB: 171244/SP)
RÉU	HOTEL ACAPULCO LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO NEVES DOS SANTOS(OAB: 193279/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14480ba

proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais ao E.TRT, conforme determinado em sentença.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, considerando a obrigação de fazer estabelecida na sentença ID 88997c4 quanto à anotação da CTPS da parte reclamante pela reclamada, tendo em vista que ambas as partes estão devidamente representadas nos autos e em atendimento aos princípios de celeridade e economia processual, DETERMINO que as partes providenciem DIRETAMENTE ENTRE SI.

Na mesma ocasião, deverá a reclamada entregar à parte reclamante as guias para saque do FGTS e habilitação no programa do Seguro Desemprego (TRCT e SD).

Solicita-se a COLABORAÇÃO DAS PARTES e RESPECTIVO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) entre si e com este juízo.

O descumprimento injustificado pela reclamada ensejará a aplicação da multa fixada na sentença ID 88997c4. O silêncio da parte reclamante será interpretado como cumprimento da obrigação.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Sem prejuízo, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador). A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011195-14.2019.5.15.0053

AUTOR	MARIA BOLOGNESI DE MELLO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RÉU	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO
ADVOGADO	MONICA HELOISA AMARAL(OAB: 300477/SP)
ADVOGADO	ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI(OAB: 334442/SP)
ADVOGADO	NADIA BARBOSA VELOSO(OAB: 380095/SP)
ADVOGADO	OSMAEL LICO DA SILVA(OAB: 127417/SP)
ADVOGADO	GISELLE GONZALEZ GONCALVES(OAB: 233170/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BOLOGNESI DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cafb24b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise das contas, diante da reforma ao Id 7e8bae6 e fixação dos novos valores.

Desta feita, ACOLHO os cálculos apresentados em ID 30a299c pelo sr. perito, fixando o montante condenatório em **R$ 28.245,29**, corrigido até 1/5/2022.

Mantenho o valor arbitrado a título de honorários periciais contábeis.

Há nos autos o importe de R$ 20.049,48, referentes ao depósito efetuado pela reclamada (ID 2ba9fa4).

Fica a reclamada intimada, através de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em 15 dias os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/4/2024 importa em **R$ 17.363,97 (já deduzido o montante depositado),** e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior

inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Na inércia da ré, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011195-14.2019.5.15.0053

AUTOR	MARIA BOLOGNESI DE MELLO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RÉU	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO
ADVOGADO	MONICA HELOISA AMARAL(OAB: 300477/SP)
ADVOGADO	ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI(OAB: 334442/SP)
ADVOGADO	NADIA BARBOSA VELOSO(OAB: 380095/SP)
ADVOGADO	OSMAEL LICO DA SILVA(OAB: 127417/SP)
ADVOGADO	GISELLE GONZALEZ GONCALVES(OAB: 233170/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cafb24b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise das contas, diante da reforma ao Id 7e8bae6 e fixação dos novos valores.

Desta feita, ACOLHO os cálculos apresentados em ID 30a299c pelo sr. perito, fixando o montante condenatório em **R$ 28.245,29**, corrigido até 1/5/2022.

Mantenho o valor arbitrado a título de honorários periciais contábeis. Há nos autos o importe de R$ 20.049,48, referentes ao depósito efetuado pela reclamada (ID 2ba9fa4).

Fica a reclamada intimada, através de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em 15 dias os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/4/2024 importa em **R$ 17.363,97 (já deduzido o montante depositado),** e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Na inércia da ré, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011891-26.2014.5.15.0053

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	TALITA HARUMI MORITA(OAB: 301750/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR CORNELIO(OAB: 237020/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS SOARES(OAB: 223613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c68ca15 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo nº 76d1baf: Defiro o requerido pela reclamada, devendo a mesma destinar os valores para a ADVOCEF – Associação dos Advogados da CAIXA, conforme pleiteado.

OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA - Titular da conta: Caixa Econômica Federal

Serve o presente despacho como **OFÍCIO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para **transferência**do importe de **R$ 6.000,00 válido para 6/6/2016**, utilizando-se, para tanto, do depósito RECURSAL, efetuado no valor original de R$ 6.000,00 em 6/6/2016 **à** conta abaixo indicada. O valor deverá ser acrescido de juros e correção monetária até a data da efetiva transferência.

TITULAR: **Caixa Econômica Federal**

CNPJ nº: **00.360.305/0001-04**

Conforme já disposto, deverá a mesma destinar os valores para a ADVOCEF – Associação dos Advogados da CAIXA, conforme pleiteado.

Com a liberação acima, **o depósito restará zerado.**

O presente ofício será encaminhado por email.

A efetivação das transferências deverá ser comunicada a este Juízo por ofício.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011891-26.2014.5.15.0053

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	TALITA HARUMI MORITA(OAB: 301750/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR CORNELIO(OAB: 237020/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS SOARES(OAB: 223613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c68ca15 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo nº 76d1baf: Defiro o requerido pela reclamada, devendo a mesma destinar os valores para a ADVOCEF – Associação dos Advogados da CAIXA, conforme pleiteado.

OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA - Titular da conta: Caixa Econômica Federal

Serve o presente despacho como **OFÍCIO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para **transferência**do importe de **R$ 6.000,00 válido para 6/6/2016**, utilizando-se, para tanto, do depósito RECURSAL, efetuado no valor original de R$ 6.000,00 em 6/6/2016 **à** conta abaixo indicada. O valor deverá ser acrescido de juros e correção monetária até a data da efetiva transferência.

TITULAR: **Caixa Econômica Federal**

CNPJ nº: **00.360.305/0001-04**

Conforme já disposto, deverá a mesma destinar os valores para a ADVOCEF – Associação dos Advogados da CAIXA, conforme pleiteado.

Com a liberação acima, **o depósito restará zerado.**

O presente ofício será encaminhado por email.

A efetivação das transferências deverá ser comunicada a este Juízo por ofício.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010443-71.2021.5.15.0053

AUTOR	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PAULINO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHAES(OAB: 201335/SP)
RÉU	GREENLAV LAVANDERIA CLINICA E HOSPITALAR EIRELI - EPP
ADVOGADO	PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 56059/PR)
ADVOGADO	MARISA BORGES ROOSEN RUNGE(OAB: 270274/SP)
PERITO	WASNI ESQUEISARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1ac52d proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor incontroverso diretamente na conta informada.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc)**..**

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010443-71.2021.5.15.0053

AUTOR	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PAULINO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHAES(OAB: 201335/SP)
RÉU	GREENLAV LAVANDERIA CLINICA E HOSPITALAR EIRELI - EPP
ADVOGADO	PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 56059/PR)
ADVOGADO	MARISA BORGES ROOSEN RUNGE(OAB: 270274/SP)
PERITO	WASNI ESQUEISARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GREENLAV LAVANDERIA CLINICA E HOSPITALAR EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1ac52d proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor incontroverso diretamente na conta informada.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc)**..**

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010487-61.2019.5.15.0053

AUTOR	ROSIMEIRE MOURA
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)

RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
PERITO	MARIANA SIQUEIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49c9075 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das expressivas divergências, determino a apuração dos valores devidos nestes autos por contador(a) de confiança do Juízo. Para esse fim, nomeio o(a) Sr(a). Mariana Siqueira de Souza, que deverá apresentar laudo **em trinta dias.**

O laudo deverá ser elaborado com a utilização do PJe-Calc, conforme art. 1º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 e juntado obrigatoriamente em PDF, com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

O Sr. Perito poderá, junto ao laudo, informar seus dados bancários para futuro recebimento de seus honorários.

No prazo comum subsequente de 08 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

Em caso de impugnação fundamentada das partes, intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se em 15 dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes e perito(a).

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011425-56.2019.5.15.0053

AUTOR	DENYS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
RÉU	MARCOS CONCEICAO SILVA - ME
ADVOGADO	WILLIAM ALBALADEJO LOPES JUNIOR(OAB: 436987/SP)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENYS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f54ec5 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ID 61eef3c/4f81276 celebrado entre as partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Presumir-se-á quitada a parcela em cinco dias da data prevista para cada pagamento, se silente a parte reclamante, dando-se por extinto o crédito trabalhista, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Contribuições previdenciárias, a cargo da parte reclamada, para recolhimento e comprovação em trinta dias após a última parcela do acordo.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Custas já recolhidas por ocasião do recurso ordinário interposto.

Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, libere-se o depósito recursal à reclamada.

Para devolução do depósito recursal, a reclamada deverá indicar conta bancária (nome e número do banco, da agência e da conta com dígito), em petição devidamente identificada.

Tudo cumprido, arquive-se o feito em definitivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

DLO

Processo Nº ATOrd-0010405-93.2020.5.15.0053

AUTOR	IVO MARINHO QUEIROZ
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RÉU	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
- CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75dba57 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo para quitação do acordo homologado nos autos, intime-se a reclamada a comprovar, **em dez dias**, o pagamento dos honorários periciais arbitrados, sob pena de execução.

Com a comprovação, encaminhem-se os autos para extinção e arquivamento.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010487-61.2019.5.15.0053

AUTOR	ROSIMEIRE MOURA
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
PERITO	MARIANA SIQUEIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49c9075 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das expressivas divergências, determino a apuração dos valores devidos nestes autos por contador(a) de confiança do Juízo. Para esse fim, nomeio o(a) Sr(a). Mariana Siqueira de Souza, que deverá apresentar laudo **em trinta dias.**

O laudo deverá ser elaborado com a utilização do PJe-Calc, conforme art. 1º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 e juntado obrigatoriamente em PDF, com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

O Sr. Perito poderá, junto ao laudo, informar seus dados bancários para futuro recebimento de seus honorários.

No prazo comum subsequente de 08 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

Em caso de impugnação fundamentada das partes, intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se em 15 dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes e perito(a).

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011425-56.2019.5.15.0053

AUTOR	DENYS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
RÉU	MARCOS CONCEICAO SILVA - ME

ADVOGADO	WILLIAM ALBALADEJO LOPES JUNIOR(OAB: 436987/SP)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- MARCOS CONCEICAO SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f54ec5 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ID 61eef3c/4f81276 celebrado entre as partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Presumir-se-á quitada a parcela em cinco dias da data prevista para cada pagamento, se silente a parte reclamante, dando-se por extinto o crédito trabalhista, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Contribuições previdenciárias, a cargo da parte reclamada, para recolhimento e comprovação em trinta dias após a última parcela do acordo.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Custas já recolhidas por ocasião do recurso ordinário interposto.

Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, libere-se o depósito recursal à reclamada.

Para devolução do depósito recursal, a reclamada deverá indicar conta bancária (nome e número do banco, da agência e da conta com dígito), em petição devidamente identificada.

Tudo cumprido, arquive-se o feito em definitivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

DLO

Processo Nº ATOrd-0010931-60.2020.5.15.0053

AUTOR	GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac18915 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a proceder a inclusão da parcela deferida na folha de pagamento do trabalhador, bem como a apresentar seus cálculos de liquidação, **em 30 dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

Para os cálculos, deverão ser observadas as determinações previstas pelo Provimento GP-CR nº 12/2023, bem como da Resolução 303/CNJ, considerando a atualização monetária pelo IPCA-E de 26/3/2015 a 30/11/2021 + Juros Fazenda Pública e, a partir de 1/12/2021 (data da publicação), a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) como índice de correção monetária (neste caso, sem juros, eis que a taxa indicada é fator híbrido e já contempla os juros).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a

parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011705-27.2019.5.15.0053

AUTOR	JAIR PILATTI JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE DE MORAES FERREIRA MARTINS(OAB: 256501/SP)
RÉU	RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA.
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO BORGES - ADMINISTRACAO , PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE RAMOS BORGES(OAB: 271013/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f7e066 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das boas práticas consolidadas no momento de isolamento social durante o período da COVID-19, autorizo o patrono da reclamante a efetuar a anotação dos contratos de trabalho na CTPS da autora, conforme determinado em sentença.

Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos).

Serve o presente despacho como certidão para fins de comprovação de anotação de CTPS, cuja cópia deverá ser guardada pelo reclamante, ad cautelam, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

Encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011705-27.2019.5.15.0053

AUTOR	JAIR PILATTI JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE DE MORAES FERREIRA MARTINS(OAB: 256501/SP)
RÉU	RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA.
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO BORGES - ADMINISTRACAO , PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE RAMOS BORGES(OAB: 271013/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR PILATTI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f7e066 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das boas práticas consolidadas no momento de isolamento social durante o período da COVID-19, autorizo o patrono da reclamante a efetuar a anotação dos contratos de trabalho na CTPS da autora, conforme determinado em sentença.

Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos).

Serve o presente despacho como certidão para fins de comprovação de anotação de CTPS, cuja cópia deverá ser guardada pelo reclamante, ad cautelam, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

Encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010983-27.2018.5.15.0053

AUTOR	REGINALDO VILASBOAS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	BRASILIENSE CARGO LTDA.

ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LOLLO(OAB: 114525/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
PERITO	AURO CESAR FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILIENSE CARGO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1aa3208 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se em 15 dias sobre as impugnações apresentadas.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010983-27.2018.5.15.0053

AUTOR	REGINALDO VILASBOAS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	BRASILIENSE CARGO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LOLLO(OAB: 114525/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
PERITO	AURO CESAR FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO VILASBOAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1aa3208 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se em 15 dias sobre as impugnações apresentadas.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011563-91.2017.5.15.0053

AUTOR	A.M.G.
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 72655/PR)
RÉU	G.F.L.
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.F.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f67d589.

Processo Nº ATOrd-0010961-03.2017.5.15.0053

AUTOR	THAIS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO LUIS FORCHESATTO(OAB: 225243/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	NUCLEO SOLUCOES LOGISTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce61323 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do alegado pelo reclamante e pela 2ª reclamada, excepcionalmente, DEFIRO a expedição de ofício à CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, **a fim de que esta junte aos autos o extrato analítico do FGTS, relativo ao contrato de trabalho do reclamante com a primeira reclamada (NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA - CNPJ 07.725.533/0001-80)**, no prazo de 5 dias.

DADOS DO RECLAMANTE: THAIS TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG 43.690.340-4, inscrita no CPF 459.502.978-06, CTPS 97907, Série 406 – SP, residente e domiciliada na Rua Roberto Antonio Manfredine Filho, nº 29, bairro Cidade Satélite Íris, Campinas - SP, CEP 13059-595.

SERVE O PRESENTE DESPACHO PARA TAL FINALIDADE.

Vindo aos autos referida informação, concedo às partes prazo comum de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação.

Vencido o prazo, deverão as partes se manifestar no prazo comum de 10 dias sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 1o-B e § 2º da CLT.

Deverá haver apontamento de folha, tabela, coluna, a localização precisa do item divergente e o cálculo matemático que comprove o valor objeto de discordância.

Nos 10 dias seguintes, deverão as partes comentar os apontamentos feitos pela parte contrária, reapresentando seus cálculos, caso necessário. No mesmo prazo de apresentação de seus cálculos deverá a reclamada, depositar e comprovar nos autos os valores que entende devidos como incontroversos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011563-91.2017.5.15.0053

AUTOR	A.M.G.
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 72655/PR)
RÉU	G.F.L.
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.M.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f67d589.

Processo Nº ATOrd-0010961-03.2017.5.15.0053

AUTOR	THAIS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO LUIS FORCHESATTO(OAB: 225243/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	NUCLEO SOLUCOES LOGISTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce61323 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do alegado pelo reclamante e pela 2ª reclamada, excepcionalmente, DEFIRO a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **a fim de que esta junte aos autos o extrato analítico do FGTS, relativo ao contrato de trabalho do reclamante com a primeira reclamada (NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA - CNPJ 07.725.533/0001-80)**, no prazo de 5 dias.

DADOS DO RECLAMANTE: THAIS TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG 43.690.340-4, inscrita no CPF 459.502.978-06, CTPS 97907, Série 406 – SP, residente e domiciliada na Rua Roberto Antonio Manfredine Filho, nº 29, bairro Cidade Satélite Íris, Campinas - SP, CEP 13059-595.

SERVE O PRESENTE DESPACHO PARA TAL FINALIDADE.

Vindo aos autos referida informação, concedo às partes prazo comum de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação.

Vencido o prazo, deverão as partes se manifestar no prazo comum de 10 dias sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 1o-B e § 2º da CLT.

Deverá haver apontamento de folha, tabela, coluna, a localização precisa do item divergente e o cálculo matemático que comprove o valor objeto de discordância.

Nos 10 dias seguintes, deverão as partes comentar os apontamentos feitos pela parte contrária, reapresentando seus cálculos, caso necessário. No mesmo prazo de apresentação de seus cálculos deverá a reclamada, depositar e comprovar nos autos os valores que entende devidos como incontroversos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010941-07.2020.5.15.0053

EXEQUENTE	WESLEY SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e3c525 proferido nos autos.

DESPACHO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Protocolo nº a3fe09b: Razão assiste à reclamada em suas alegações. Não vislumbrei os esclarecimentos à impugnação ofertada pela reclamada ID nº e8ed110.

Excepcionalmente, para que não haja impugnações posteriores, deverá o Sr. perito deduzir de seus cálculos **TODAS as verbas e valores pagos, inclusive os comprovadamente SOERGUIDOS E RECOLHIDOS, conforme IDs nº d0bd29e.**

Deverá o Sr. perito, ainda, cumprir na INTEGRALIDADE o expressamente determinado nas decisões ID nº f1029d6 e 5992545.

Prazo: 20 dias.

Diante do acima exposto, ao Sr. perito MANOEL JOSÉ BUSSACOS, para que refaça os seus cálculos no prazo de 10 dias.

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO NOVO LAUDO APRESENTADO, INDEPENDENTEMENTE de nova intimação, para, querendo, manifestarem-se no prazo COMUM de 8 dias.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010941-07.2020.5.15.0053

EXEQUENTE	WESLEY SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e3c525 proferido nos autos.

DESPACHO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Protocolo nº a3fe09b: Razão assiste à reclamada em suas alegações. Não vislumbrei os esclarecimentos à impugnação ofertada pela reclamada ID nº e8ed110.

Excepcionalmente, para que não haja impugnações posteriores, deverá o Sr. perito deduzir de seus cálculos **TODAS as verbas e valores pagos, inclusive os comprovadamente SOERGUIDOS E RECOLHIDOS, conforme IDs nº d0bd29e.**

Deverá o Sr. perito, ainda, cumprir na INTEGRALIDADE o expressamente determinado nas decisões ID nº f1029d6 e 5992545.

Prazo: 20 dias.

Diante do acima exposto, ao Sr. perito MANOEL JOSÉ BUSSACOS, para que refaça os seus cálculos no prazo de 10 dias.

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO NOVO LAUDO APRESENTADO, INDEPENDENTEMENTE de nova intimação, para, querendo, manifestarem-se no prazo COMUM de 8 dias.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011831-09.2021.5.15.0053

AUTOR	IVANETE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA HELENA FERREIRA DA CRUZ(OAB: 373556/SP)
ADVOGADO	FLAVIA RENATA FERREIRA HEREDIA MARINO(OAB: 370044/SP)
RÉU	CUORECARE CUIDADORES DE PESSOAS EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO(OAB: 230549/SP)
ADVOGADO	CIRLENE CRISTINA DELGADO(OAB: 154099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANETE GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a804ecd proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo a petição ID bf6611f como manifestação.

Diante das petições IDs d41a4d3, 03756b7, 53d7620 e bf6611f, intime-se a reclamada a comprovar nos autos, **em dez dias**, o pagamento das **parcelas 1 a 10**, com o **acréscimo de multa de 50% (no valor de R$ 1.000,00) para cada parcela eventualmente paga em atraso**, se for o caso, sob pena de execução.

Com a devida comprovação, aguarde-se o decurso do prazo para quitação do acordo homologado.

No silêncio da reclamada, proceda-se ao imediato início da execução.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

CTO

Processo Nº ATOrd-0011831-09.2021.5.15.0053

AUTOR	IVANETE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA HELENA FERREIRA DA CRUZ(OAB: 373556/SP)
ADVOGADO	FLAVIA RENATA FERREIRA HEREDIA MARINO(OAB: 370044/SP)
RÉU	CUORECARE CUIDADORES DE PESSOAS EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO(OAB: 230549/SP)
ADVOGADO	CIRLENE CRISTINA DELGADO(OAB: 154099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CUORECARE CUIDADORES DE PESSOAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a804ecd proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo a petição ID bf6611f como manifestação.

Diante das petições IDs d41a4d3, 03756b7, 53d7620 e bf6611f, intime-se a reclamada a comprovar nos autos, **em dez dias**, o pagamento das **parcelas 1 a 10**, com o **acréscimo de multa de 50% (no valor de R$ 1.000,00) para cada parcela eventualmente paga em atraso**, se for o caso, sob pena de execução.

Com a devida comprovação, aguarde-se o decurso do prazo para quitação do acordo homologado.

No silêncio da reclamada, proceda-se ao imediato início da execução.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

CTO

Processo Nº ATOrd-0012551-15.2017.5.15.0053

AUTOR	JOELSON DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RÉU	CPN - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
ADVOGADO	DEBORAH DE VASCONCELLOS MARTINS DINIZ(OAB: 289303/SP)
ADVOGADO	JULIANA RIBEIRO NARCIZO(OAB: 239130/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR GUEDES BASTOS
PERITO	AURO CESAR FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- CPN - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8ee216 proferido nos autos.

DESPACHO

Crédito do exequente e de seu advogado satisfeito.

Contribuições previdenciárias recolhidas.

Honorários periciais pagos e transferidos.

Custas processuais PAGAS, no importe de R$ 400,00 em 18/3/2022.

Libere-se o saldo do depósito à reclamada. Para tanto, deverá a mesma informar seus dados bancários, no prazo de 5 dias.

Vindo aos autos as informações, libere-se o saldo à reclamada.

Ato contínuo e não havendo pendências, ARQUIVEM-SE.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010707-14.2022.5.15.0034

AUTOR	DAFNE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS FELIPE(OAB: 213715/SP)
RÉU	BIGSYSTEM - MONITORAMENTO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAFNE CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 587baf9 proferida nos autos.

DECISÃO

Nomeado perito contábil e apresentado o laudo, as partes manifestaram expressa concordância.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID e71c30f pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 28.192,26**, corrigido até 1/9/2023**,** assim discriminado:

R$ 24.361,20, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 3.659,86, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 171,20, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 37,88 e cota patronal, o valor de R$ 133,32.

Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 1.500,00, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

Há nos autos os depósitos realizados pela reclamada que, atualizados até 22/4/2024, importam em R$19.251,26. Liberem-se à reclamante, eis que incontroversos.

INTIME-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados e remanescentes, cujo valor total atualizado até 30/4/2024 importa em **R$ 12.015,43 (já deduzidos os depósitos efetuados)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher os honorários periciais, diretamente na conta do sr. perito, cujos dados constam da certidão ID 80c69ee.

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

SVCL

Processo Nº ATOrd-0012551-15.2017.5.15.0053

AUTOR	JOELSON DE JESUS MOREIRA

ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RÉU	CPN - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
ADVOGADO	DEBORAH DE VASCONCELLOS MARTINS DINIZ(OAB: 289303/SP)
ADVOGADO	JULIANA RIBEIRO NARCIZO(OAB: 239130/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR GUEDES BASTOS
PERITO	AURO CESAR FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON DE JESUS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8ee216 proferido nos autos.

DESPACHO

Crédito do exequente e de seu advogado satisfeito.

Contribuições previdenciárias recolhidas.

Honorários periciais pagos e transferidos.

Custas processuais PAGAS, no importe de R$ 400,00 em 18/3/2022.

Libere-se o saldo do depósito à reclamada. Para tanto, deverá a mesma informar seus dados bancários, no prazo de 5 dias.

Vindo aos autos as informações, libere-se o saldo à reclamada.

Ato contínuo e não havendo pendências, ARQUIVEM-SE.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010707-14.2022.5.15.0034

AUTOR	DAFNE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS FELIPE(OAB: 213715/SP)
RÉU	BIGSYSTEM - MONITORAMENTO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BIGSYSTEM - MONITORAMENTO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 587baf9 proferida nos autos.

DECISÃO

Nomeado perito contábil e apresentado o laudo, as partes manifestaram expressa concordância.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID e71c30f pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 28.192,26**, corrigido até 1/9/2023**,** assim discriminado:

R$ 24.361,20, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 3.659,86, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 171,20, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 37,88 e cota patronal, o valor de R$ 133,32.

Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 1.500,00, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

Há nos autos os depósitos realizados pela reclamada que, atualizados até 22/4/2024, importam em R$19.251,26. Liberem-se à reclamante, eis que incontroversos.

INTIME-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados e remanescentes, cujo valor total atualizado até 30/4/2024 importa em **R$ 12.015,43 (já deduzidos os depósitos efetuados)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher os honorários periciais, diretamente na conta do sr. perito, cujos dados constam da certidão ID 80c69ee.

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

SVCL

Processo Nº ATOrd-0010931-36.2015.5.15.0053

AUTOR	NEIDE DA SILVA MARIANO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
ADVOGADO	TARITA STEFANUTTO DE CASTRO(OAB: 263533/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
RÉU	SONIA MARIA HALTER COLCHOES - ME
RÉU	DENISE MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE COMERCIO DE COLCHOES - ME
ADVOGADO	RITA MEIRA COSTA GOZZI(OAB: 213783/SP)
RÉU	GABRIELA FIBLA HALTER COMERCIO DE COLCHOES - ME
RÉU	ALAN HALTER COLCHOES - ME
RÉU	PORTO DOS COLCHOES PREMIUM COMERCIO DE COLCHOES LTDA
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES
TESTEMUNHA	Arley Vaz

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE DA SILVA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8668144 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da enorme divergência dos cálculos apresentados pelas partes, por economia e celeridade processual, determino a apuração dos valores devidos nestes autos por contador(a) de confiança do Juízo.

Para esse fim, nomeio o(a) Sr(a). **LEANDRO COLLAÇO MARQUES**, que deverá apresentar laudo **em trinta dias.**

O laudo deverá ser elaborado com a utilização do PJe-Calc, conforme art. 1º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 e juntado obrigatoriamente em PDF, com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

O Sr. Perito poderá, junto ao laudo, informar seus dados bancários para futuro recebimento de seus honorários.

No prazo comum subsequente de 08 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

Em caso de impugnação fundamentada das partes, intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se em 15 dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes e perito(a).

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010931-36.2015.5.15.0053

AUTOR	NEIDE DA SILVA MARIANO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
ADVOGADO	TARITA STEFANUTTO DE CASTRO(OAB: 263533/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
RÉU	SONIA MARIA HALTER COLCHOES - ME
RÉU	DENISE MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE COMERCIO DE COLCHOES - ME
ADVOGADO	RITA MEIRA COSTA GOZZI(OAB: 213783/SP)
RÉU	GABRIELA FIBLA HALTER COMERCIO DE COLCHOES - ME
RÉU	ALAN HALTER COLCHOES - ME
RÉU	PORTO DOS COLCHOES PREMIUM COMERCIO DE COLCHOES LTDA
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES
TESTEMUNHA	Arley Vaz

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE COMERCIO DE COLCHOES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8668144 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da enorme divergência dos cálculos apresentados pelas partes, por economia e celeridade processual, determino a apuração dos valores devidos nestes autos por contador(a) de confiança do Juízo.

Para esse fim, nomeio o(a) Sr(a). **LEANDRO COLLAÇO MARQUES**, que deverá apresentar laudo **em trinta dias.**

O laudo deverá ser elaborado com a utilização do PJe-Calc, conforme art. 1º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 e juntado obrigatoriamente em PDF, com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

O Sr. Perito poderá, junto ao laudo, informar seus dados bancários para futuro recebimento de seus honorários.

No prazo comum subsequente de 08 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

Em caso de impugnação fundamentada das partes, intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se em 15 dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes e perito(a).

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012313-93.2017.5.15.0053

AUTOR	LUIS ROBERTO LOPES DA CUNHA
ADVOGADO	VINICIUS KENJI HIGASHIE DIFANI(OAB: 390957/SP)
ADVOGADO	WALMIR DIFANI(OAB: 143216/SP)
RÉU	NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	PEDRO BERGANHOLI PIMENTA(OAB: 348929/SP)
ADVOGADO	SAMUEL MARQUES DE LIMA(OAB: 331687/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38a57e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo para quitação do acordo homologado nos autos, intime-se a reclamada a comprovar, **em dez dias**, o recolhimento das custas devidas no valor de R$ 2.000,00, sob pena de execução.

As despesas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias. Com a comprovação, encaminhem-se os autos para extinção e

arquivamento.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010099-61.2019.5.15.0053

AUTOR	IGOR MICHEL DE SANTANA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR MICHEL DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab51261 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se sobre a impugnação de ID. e072a62 em 15 dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os requerimentos de liberação de valores serão analisados quando da homologação dos cálculos.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010099-61.2019.5.15.0053

AUTOR	IGOR MICHEL DE SANTANA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAL MART BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab51261 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se sobre a impugnação de ID. e072a62 em 15 dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os requerimentos de liberação de valores serão analisados quando da homologação dos cálculos.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011305-76.2020.5.15.0053

AUTOR	DOUGLAS ANTONETO ALBERTO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f5c39 proferido nos autos.

DESPACHO

Excepcionalmente, defiro a dilação de prazo requerida.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011305-76.2020.5.15.0053

AUTOR	DOUGLAS ANTONETO ALBERTO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ANTONETO ALBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f5c39 proferido nos autos.

DESPACHO

Excepcionalmente, defiro a dilação de prazo requerida.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010665-35.2022.5.15.0043

AUTOR	EDSON DA SILVA
ADVOGADO	DARIO MARINO MARTINS(OAB: 176751/SP)
RÉU	REGINALDO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO ONOFRE DE SOUZA(OAB: 272169/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DOMINGOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db118ca proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo para quitação do acordo homologado nos autos, intime-se a reclamada a comprovar, em dez dias, o pagamento dos honorários periciais arbitrados no valor de R$ 1.500,00, sob pena de execução.

Os honorários periciais deverão ser depositados na conta do perito, que segue:

MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI, CPF 101.027.028-10, Banco do Brasil, conta corrente, agência 3150-x, conta 17.001-1.

Com a comprovação, encaminhem-se os autos para extinção e arquivamento.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 18 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011051-35.2022.5.15.0053

AUTOR	LEANDRO CASTOR ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	AMERICAN BURGUER BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CASTOR ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6b7dc4 proferida nos autos.

DECISÃO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

O reclamante apresentou seus cálculos de liquidação **ID nº 1e2c69a.**

Em audiência, verificada a ausência injustificada da reclamada mesmo tendo sido regularmente notificada, foi declarada a revelia e lhe foi aplicada a pena confissão ficta, nos termos do art. 349 do CPC.

Desta forma e porque abrangidos os títulos deferidos em sentença, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em ID nº 1e2c69a pela parte reclamante, fixando o montante condenatório em **R$ 57.512,31, corrigido até 31/1/2024,** assim discriminado:

R$ 45.003,14, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, sendo R$ 16.079,99 referente ao valor principal devidamente atualizado e R$ 4.815,95 aos respectivos juros de mora, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 6.896,01, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 4.813,16, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 324,91 e cota patronal, o valor de R$ 1.433,93.

R$ 800,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Dados informados pelo **ID nº 3e24d7b**.

CITE-SE a reclamada, **DIRETAMENTE**, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, **cujo valor total atualizado até 23/4/2024 importa em R$ 58.800,78**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamento e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

TFLSM

Processo Nº ATOrd-0010785-82.2021.5.15.0053

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	NSG CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b189d9c proferida nos autos.

DECISÃO

Transitado em julgado os autos, o sindicato autor apresentou os seus cálculos.

A reclamada é revel e confessa.

Acresço o valor devido a título de custas processuais e **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em ID af590dd pela parte autora, fixando o montante condenatório em **R$ 7.269,19**, corrigido até 8/3/2024**,** assim discriminado:

R$ 6.426,54, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 642,65, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

Sem incidência fiscal nem previdenciária.

R$ 200,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

INTIME-SE a reclamada, por edital, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 30/4/2024 importa em **R$ 7.305,45,** e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT,

observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

SVCL

Processo Nº ATOrd-0010257-14.2022.5.15.0053

AUTOR	JOAO FRANCISCO QUIRINO
ADVOGADO	WESLLEY WALLYSSON SEROTINI(OAB: 374931/SP)
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FRANCISCO QUIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9557736 proferido nos autos.

DESPACHO

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc)**.**

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011235-25.2021.5.15.0053

AUTOR	AURELIANA FRANCISCO LINS DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	GOLDEN LIFE ACADEMIA E FITNESS LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA COLLETE(OAB: 399157/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDEN LIFE ACADEMIA E FITNESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca632c7 proferida nos autos.

DECISÃO

Transitado em julgado os autos, a parte autora apresentou os seus cálculos.

A reclamada concordou com as contas da reclamante e requereu o parcelamento do débito, com fundamento no art. 916 do CPC.

Acresço o valor devido a título de custas processuais e **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em ID 9554698 pela parte autora, fixando o montante condenatório em **R$ 19.179,99**, corrigido até 1/12/2023**,** assim discriminado:

R$ 10.555,65, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 1.673,06, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 4.000,00, referentes aos honorários periciais técnicos da fase de conhecimento.

R$ 2.761,28, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 598,05 e cota patronal, o valor de R$ 2.163,23.

R$ 190,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

Diante do requerido pela parte executada, bem como do pagamento realizado e da nova orientação imposta pela lei processual civil para permitir a quitação do débito, com redução dos incidentes, DEFIRO o parcelamento, ressalvando que sua adoção implica renúncia a impugnações ou recursos vindouros (art. 916 do CPC).

Por economia e celeridade, a reclamada deverá efetuar os depósitos das demais parcelas diretamente na conta bancária do(a) advogado(a) da parte reclamante até o limite de seu crédito, devendo juntar no processo todos os comprovantes das transferências realizadas.

Os valores referentes a contribuições previdenciárias e custas deverão ser recolhidos em guias próprias, com a devida comprovação nos autos.

Fica desde logo deferida a liberação, a quem de direito, dos valores cujos depósitos já foram comprovados, inclusive os honorários periciais. **Providencie a Secretaria**.

Atentem-se as partes para a planilha de cálculos ID 2544173, devendo a executada readequar os próximos depósitos.

Os honorários periciais técnicos devem ser depositados diretamente na conta bancária do *expert*, cujos dados constam da certidão ID 63c9f1b.

O não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento da execução com o imediato início dos atos executórios, impondo-se à executada a multa no percentual de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, nos exatos termos do art. 916, 5º, I e II, do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do art. 769 da CLT.

Decorridos **05 (cinco) dias** após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante e nada mais havendo, serão os autos remetidos ao arquivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

SVCL

Processo Nº ATSum-0011235-25.2021.5.15.0053

AUTOR	AURELIANA FRANCISCO LINS DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	GOLDEN LIFE ACADEMIA E FITNESS LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA COLLETE(OAB: 399157/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELIANA FRANCISCO LINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca632c7 proferida nos autos.

DECISÃO

Transitado em julgado os autos, a parte autora apresentou os seus cálculos.

A reclamada concordou com as contas da reclamante e requereu o parcelamento do débito, com fundamento no art. 916 do CPC.

Acresço o valor devido a título de custas processuais e

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 9554698 pela parte autora, fixando o montante condenatório em **R$ 19.179,99**, corrigido até 1/12/2023**,** assim discriminado:

R$ 10.555,65, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 1.673,06, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 4.000,00, referentes aos honorários periciais técnicos da fase de conhecimento.

R$ 2.761,28, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 598,05 e cota patronal, o valor de R$ 2.163,23.

R$ 190,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

Diante do requerido pela parte executada, bem como do pagamento realizado e da nova orientação imposta pela lei processual civil para permitir a quitação do débito, com redução dos incidentes, DEFIRO o parcelamento, ressalvando que sua adoção implica renúncia a impugnações ou recursos vindouros (art. 916 do CPC).

Por economia e celeridade, a reclamada deverá efetuar os depósitos das demais parcelas diretamente na conta bancária do(a) advogado(a) da parte reclamante até o limite de seu crédito, devendo juntar no processo todos os comprovantes das transferências realizadas.

Os valores referentes a contribuições previdenciárias e custas deverão ser recolhidos em guias próprias, com a devida comprovação nos autos.

Fica desde logo deferida a liberação, a quem de direito, dos valores cujos depósitos já foram comprovados, inclusive os honorários periciais. **Providencie a Secretaria**.

Atentem-se as partes para a planilha de cálculos ID 2544173, devendo a executada readequar os próximos depósitos.

Os honorários periciais técnicos devem ser depositados diretamente na conta bancária do *expert*, cujos dados constam da certidão ID 63c9f1b.

O não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento da execução com o imediato início dos atos executórios, impondo-se à executada a multa no percentual de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, nos exatos termos do art. 916, 5º, I e II, do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do art. 769 da CLT.

Decorridos **05 (cinco) dias** após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante e nada mais havendo, serão os autos remetidos ao arquivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

SVCL

Processo Nº ATSum-0010281-08.2023.5.15.0053

AUTOR	MARCIO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
ADVOGADO	MARICLEUSA SOUZA COTRIM GARCIA(OAB: 95455/SP)
RÉU	MEGA VEST CASA LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5b63d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, considerando a obrigação de fazer estabelecida na sentença ID a93e868 quanto à anotação da CTPS da parte reclamante pela reclamada, tendo em vista que ambas as partes estão devidamente representadas nos autos e em atendimento aos princípios de celeridade e economia processual, DETERMINO que as partes providenciem DIRETAMENTE ENTRE SI.

Solicita-se a COLABORAÇÃO DAS PARTES e RESPECTIVO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) entre si e com este juízo. O silêncio da parte reclamante será interpretado como cumprimento da obrigação.

Encaminhem-se os ofícios, conforme determinado em sentença.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Sem prejuízo, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010281-08.2023.5.15.0053

AUTOR	MARCIO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
ADVOGADO	MARICLEUSA SOUZA COTRIM GARCIA(OAB: 95455/SP)
RÉU	MEGA VEST CASA LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGA VEST CASA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5b63d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, considerando a obrigação de fazer estabelecida na sentença ID a93e868 quanto à anotação da CTPS da parte reclamante pela reclamada, tendo em vista que ambas as partes estão devidamente representadas nos autos e em atendimento aos princípios de celeridade e economia processual, DETERMINO que as partes providenciem DIRETAMENTE ENTRE SI.

Solicita-se a COLABORAÇÃO DAS PARTES e RESPECTIVO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) entre si e com este juízo. O silêncio da parte reclamante será interpretado como cumprimento da obrigação.

Encaminhem-se os ofícios, conforme determinado em sentença.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Sem prejuízo, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010792-07.2019.5.15.0001

AUTOR	ANTONIO CARLOS MACEDO
ADVOGADO	VINICIUS MARQUES BERNARDES(OAB: 385877/SP)
ADVOGADO	MURILO AUGUSTO SANTANA LIMA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 347577/SP)
ADVOGADO	MARIA JULIA MARQUES BERNARDES(OAB: 412902/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA(OAB: 396129/SP)

RÉU	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae4cae proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamada ofertou **embargos à execução**, nos termos da petição de ID f22ab2a.

Dispensada a garantia do juízo (CLT, art. 884, § 6º), tempestiva a medida e regular a representação processual, processem-se.

Intime-se a parte reclamante para eventual oferta de resposta no prazo de 5 dias.

Decorrido, encaminhe-se o feito para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011046-14.2018.5.15.0001

AUTOR	JOAO MARIA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RÉU	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS COIMBRA(OAB: 415774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARIA DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e0a5de proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Proceda a secretaria à liberação dos valores disponíveis.

Manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, apresentando o pagamento dos valores de FGTS.

Com o devido pagamento, proceda-se à expedição do respectivo ofício.

Após cumprimento das determinações, e com as cautelas de praxe, ao arquivo.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011737-28.2018.5.15.0001

AUTOR	GIOVANI SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RÉU	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 254eca1 proferida nos autos.

DECISÃO

Acolho a impugnação apresentada pela reclamada de Id. 760aaa9 .

No mais, HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 760aaa9 pela parte reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 9.034,89**, corrigido até 28/02/2023**,** assim discriminado:

R$ 6.067,67, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda.

R$ 983,41 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 1.983,81, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 488,41 e cota patronal, o valor de R$ 1.495,40.

R$ 320,00 referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente

identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$ 10.409,68**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

FTGA

Processo Nº ATSum-0011737-28.2018.5.15.0001

AUTOR	GIOVANI SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RÉU	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANI SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 254eca1 proferida nos autos.

DECISÃO

Acolho a impugnação apresentada pela reclamada de Id. 760aaa9 .

No mais, HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 760aaa9 pela parte reclamado, fixando o montante condenatório em **R$ 9.034,89**, corrigido até 28/02/2023**,** assim discriminado:

R$ 6.067,67, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda.

R$ 983,41 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 1.983,81, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 488,41 e cota patronal, o valor de R$ 1.495,40.

R$ 320,00 referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$ 10.409,68**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da

Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

FTGA

Processo Nº ATOrd-0011046-14.2018.5.15.0001

AUTOR	JOAO MARIA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RÉU	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS COIMBRA(OAB: 415774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e0a5de proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Proceda a secretaria à liberação dos valores disponíveis.

Manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, apresentando o pagamento dos valores de FGTS.

Com o devido pagamento, proceda-se à expedição do respectivo ofício.

Após cumprimento das determinações, e com as cautelas de praxe, ao arquivo.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010228-86.2023.5.15.0001

AUTOR	MICHAEL CABRERIZO CHAFLA
ADVOGADO	GABRIELE APIS FABOSA(OAB: 459871/SP)
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	OUTLET DA TREZE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTLET DA TREZE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c5bfd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamante a, querendo, se manifestar sobre as impugnações apresentadas pela reclamada, **em oito dias**.

Aguarde-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010228-86.2023.5.15.0001

AUTOR	MICHAEL CABRERIZO CHAFLA
ADVOGADO	GABRIELE APIS FABOSA(OAB: 459871/SP)
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)

RÉU	OUTLET DA TREZE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL CABRERIZO CHAFLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c5bfd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamante a, querendo, se manifestar sobre as impugnações apresentadas pela reclamada, **em oito dias**.

Aguarde-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010790-37.2019.5.15.0001

AUTOR	EDIVALDO JUNIO TOLENTINO FERREIRA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae974d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da expressiva divergência entre os cálculos das partes, **DETERMINO** a liquidação por Perito da confiança do Juízo.

Para esse fim, nomeio o **Sr. VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES**, que deverá apresentar laudo em **30 (trinta) dias**, com a utilização do **PJe-Calc** na apuração dos valores devidos, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa; após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Anexado o laudo pericial, as partes poderão se manifestar, no prazo comum de 08 dias úteis, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação**.

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

Em caso de impugnação fundamentada das partes, intime-se o perito contábil, **caso necessário seja**, a manifestar-se em dez dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes e perito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011260-73.2016.5.15.0001

AUTOR	ADRIANA NERES DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BENEDITO(OAB: 329596/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
RÉU	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RÉU	MAIORH CONSULTING LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO HANSEN CIRILO(OAB: 109387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIORH CONSULTING LTDA - EPP
- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e1b28a proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamante ofertou **impugnação à sentença de liquidação**, nos termos da petição de ID ec27182.

Garantido o juízo, tempestiva a medida e regular a representação processual, processe-se.

Intime-se a parte reclamada para eventual oferta de resposta no prazo de 5 dias.

Decorrido, encaminhe-se o feito para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010790-37.2019.5.15.0001

AUTOR	EDIVALDO JUNIO TOLENTINO FERREIRA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO JUNIO TOLENTINO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae974d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da expressiva divergência entre os cálculos das partes, **DETERMINO** a liquidação por Perito da confiança do Juízo.

Para esse fim, nomeio o **Sr. VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES**, que deverá apresentar laudo em **30 (trinta) dias**, com a utilização do **PJe-Calc** na apuração dos valores devidos, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa; após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Anexado o laudo pericial, as partes poderão se manifestar, no prazo comum de 08 dias úteis, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação**.

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

Em caso de impugnação fundamentada das partes, intime-se o perito contábil, **caso necessário seja**, a manifestar-se em dez dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes e perito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011036-33.2019.5.15.0001

AUTOR	JOSE HIGO SIQUEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ce51e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos e tendo em vista a existência do processo **CumPrSe 0010605-91.2022.5.15.0001,** vinculado a este feito, para fins do disposto no art. 162, da Consolidaçãodos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a execução deverá prosseguir de forma

definitiva naqueles autos suplementares.

O montante disponível na conta judicial de ID d299dc0, vinculada à presente reclamatória, diz respeito ao valor depositado em 13/03/2024, para a garantia da execução no processo 0010605-91.2022.5.15.0001.

Considerando que este Juízo tem observado que, após o cumprimento de alvarás emitidos no SIF para transferência de numerário entre processos, constantemente remanesce saldo residual na conta de origem, **confiro ao presente despacho força de OFÍCIO**, para solicitar **à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** que transfira a totalidade do saldo atualizado da conta judicial **4056.042.04964999-1** para o processo **0010605-91.2022.5.15.0001**, em que são partes JOSE HIGO SIQUEIRA, CPF 349.456.398-50, reclamante, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ 18.725.804/0001-13, primeira reclamada, e TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, segunda reclamada.

Encaminhe-se à Caixa Econômica Federal cópia firmada do presente, para ciência e providências.

Efetivada a transferência, remetam-se os presentes ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010618-27.2021.5.15.0001

AUTOR	DANIEL TERRA DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b73d5b proferido nos autos.

DESPACHO

Serve a presente decisão como OFÍCIO para que se determine a liberação da garantia apresentada (apólice nº 06190202381010775003645 1), cabendo à reclamada enviar o documento à seguradora.

Quitados os valores devidos, nada mais havendo, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011848-70.2022.5.15.0001

AUTOR	RODRIGO BRODE FANTON
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE MORAES GONCALVES(OAB: 253695/SP)
RÉU	P & P TELECOM LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL DOGO POMPEU(OAB: 225328/SP)
ADVOGADO	JONATAS MALMEGRIM MEZZOTERO(OAB: 318652/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- P & P TELECOM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a1fbbd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 299313f pela parte autora, fixando o montante condenatório em **R$ 3.091,40**, corrigido até 29/02/2024**,** assim discriminado:

R$ 2.746,73, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 274,67, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 70,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

Juízo garantido.

LIBERE-SE ao autor a importância líquida devida.

Remanescendo valores nos autos, restituam-se à reclamada, atentando-se para os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Em nada mais havendo, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Nada mais.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATSum-0011036-33.2019.5.15.0001

AUTOR	JOSE HIGO SIQUEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HIGO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ce51e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos e tendo em vista a existência do processo **CumPrSe 0010605-91.2022.5.15.0001,** vinculado a este feito, para fins do disposto no art. 162, da Consolidaçãodos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a execução deverá prosseguir de forma definitiva naqueles autos suplementares.

O montante disponível na conta judicial de ID d299dc0, vinculada à presente reclamatória, diz respeito ao valor depositado em 13/03/2024, para a garantia da execução no processo 0010605-91.2022.5.15.0001.

Considerando que este Juízo tem observado que, após o cumprimento de alvarás emitidos no SIF para transferência de numerário entre processos, constantemente remanesce saldo residual na conta de origem, **confiro ao presente despacho força de OFÍCIO**, para solicitar **à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** que transfira a totalidade do saldo atualizado da conta judicial **4056.042.04964999-1** para o processo **0010605-91.2022.5.15.0001**, em que são partes JOSE HIGO SIQUEIRA, CPF 349.456.398-50, reclamante, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ 18.725.804/0001-13, primeira reclamada, e TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, segunda reclamada.

Encaminhe-se à Caixa Econômica Federal cópia firmada do presente, para ciência e providências.

Efetivada a transferência, remetam-se os presentes ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010618-27.2021.5.15.0001

AUTOR	DANIEL TERRA DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL TERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b73d5b proferido nos autos.

DESPACHO

Serve a presente decisão como OFÍCIO para que se determine a liberação da garantia apresentada (apólice nº 06190202381010775003645 1), cabendo à reclamada enviar o documento à seguradora.

Quitados os valores devidos, nada mais havendo, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011848-70.2022.5.15.0001

AUTOR	RODRIGO BRODE FANTON
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE MORAES GONCALVES(OAB: 253695/SP)
RÉU	P & P TELECOM LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL DOGO POMPEU(OAB: 225328/SP)
ADVOGADO	JONATAS MALMEGRIM MEZZOTERO(OAB: 318652/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BRODE FANTON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a1fbbd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 299313f pela parte autora, fixando o montante condenatório em **R$ 3.091,40**, corrigido até 29/02/2024**,** assim discriminado:

R$ 2.746,73, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 274,67, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 70,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

Juízo garantido.

LIBERE-SE ao autor a importância líquida devida.

Remanescendo valores nos autos, restituam-se à reclamada, atentando-se para os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Em nada mais havendo, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Nada mais.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATSum-0010790-66.2021.5.15.0001

AUTOR	LEMISON DE JESUS DIAS
ADVOGADO	ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA(OAB: 136255/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	AMANDA PRISCILA POLTRONIERI DA SILVA(OAB: 375175/SP)
ADVOGADO	MICHELE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 437758/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abfd2e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Para fins de restituição de valores, fica autorizada a reclamada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a levantar o **SALDO INTEGRAL** existente na conta judicial **4056.042.04944696-9** (depósito no valor original de **R$10.986,80** em **30/06/2022**).

O valor deverá ser atualizado até a data da efetiva transferência e a conta judicial deverá ser zerada (TRANSFERÊNCIA INTEGRAL).

Por medida de economia e celeridade processual, dou força de **OFÍCIO** ao presente despacho, cuja cópia, devidamente assinada, deverá ser remetida à instituição financeira, via e-mail **(jurirbu02@caixa.gov.br)**.

O envio deverá ser certificado nos autos.

Efetivado o levantamento, em mais nada havendo, **ARQUIVE-SE**.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010790-66.2021.5.15.0001

AUTOR	LEMISON DE JESUS DIAS

ADVOGADO	ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA(OAB: 136255/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	AMANDA PRISCILA POLTRONIERI DA SILVA(OAB: 375175/SP)
ADVOGADO	MICHELE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 437758/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEMISON DE JESUS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abfd2e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Para fins de restituição de valores, fica autorizada a reclamada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a levantar o **SALDO INTEGRAL** existente na conta judicial **4056.042.04944696-9** (depósito no valor original de **R$10.986,80** em **30/06/2022**).

O valor deverá ser atualizado até a data da efetiva transferência e a conta judicial deverá ser zerada (TRANSFERÊNCIA INTEGRAL).

Por medida de economia e celeridade processual, dou força de **OFÍCIO** ao presente despacho, cuja cópia, devidamente assinada, deverá ser remetida à instituição financeira, via e-mail **(jurirbu02@caixa.gov.br)**.

O envio deverá ser certificado nos autos.

Efetivado o levantamento, em mais nada havendo, **ARQUIVE-SE**.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012278-32.2016.5.15.0001

AUTOR	CELIA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PELEGRINO PEREZ(OAB: 379885/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RÉU	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	GABRIEL SANTANA COELHO(OAB: 325502/SP)
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)
ADVOGADO	ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 158083/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH(OAB: 81241/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
RÉU	PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL SANTANA COELHO(OAB: 325502/SP)
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)
ADVOGADO	ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 158083/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
- PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec91790 proferida nos autos.

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID e1dd8a8 pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 35.447,17**, corrigido até 01/11/2023**,** assim discriminado:

R$ 26.099,64, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 6.547,53, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 2.800,00, em 01/11/2023, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a primeira reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até importa em

R$30.077,47 (já deduzido o depósito recursal), e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.DECISÃO

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0012278-32.2016.5.15.0001

AUTOR	CELIA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PELEGRINO PEREZ(OAB: 379885/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RÉU	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	GABRIEL SANTANA COELHO(OAB: 325502/SP)
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)
ADVOGADO	ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 158083/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH(OAB: 81241/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
RÉU	PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL SANTANA COELHO(OAB: 325502/SP)
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)
ADVOGADO	ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 158083/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MUNIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec91790 proferida nos autos.

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID e1dd8a8 pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 35.447,17**, corrigido até 01/11/2023**,** assim discriminado:

R$ 26.099,64, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 6.547,53, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 2.800,00, em 01/11/2023, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a primeira reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a),

nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até importa em **R$30.077,47 (já deduzido o depósito recursal)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.DECISÃO

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0010898-32.2020.5.15.0001

AUTOR	JOSE FABIO GAMA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI(OAB: 135287/SP)
ADVOGADO	SANDRA ALVES RIZZIOLLI(OAB: 204075/SP)
RÉU	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FABIO GAMA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5e79fc proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 4939167 pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 90.359,35**, corrigido até 01/01/2024**,** assim discriminado:

R$ 26.882,45, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 4.102,69, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 54.770,69, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada

R$ 1.004,18, referentes ao imposto de renda.

R$ 600,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 3.000,00, em 01/01/2024, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intime-se a União.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, via postal, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$91.835,51**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios

Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº CumPrSe-0011456-96.2023.5.15.0001

REQUERENTE	PAULO PAMPLONA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	K & F SEGURANCA EIRELI - EPP
REQUERIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd7c5a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, determino a apuração dos valores devidos nestes autos por contador(a) de confiança do Juízo.

Para esse fim, nomeio o(a) Sr(a). **JOSE RENATO BAPTISTA**, que deverá apresentar laudo **em trinta dias.**

O laudo deverá ser elaborado com a utilização do PJe-Calc, conforme art. 1º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 e juntado obrigatoriamente em PDF, com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Anexado o laudo pericial, as partes poderão se manifestar, no **prazo comum de oito dias**, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários em petição devidamente identificada, para transferência de seu crédito em momento oportuno.

Em caso de impugnação fundamentada das partes, intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se em dez dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes e perito(a).

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011456-96.2023.5.15.0001

REQUERENTE	PAULO PAMPLONA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	K & F SEGURANCA EIRELI - EPP
REQUERIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO PAMPLONA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd7c5a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, determino a apuração dos valores devidos nestes autos por contador(a) de confiança do Juízo.

Para esse fim, nomeio o(a) Sr(a). **JOSE RENATO BAPTISTA**, que deverá apresentar laudo **em trinta dias.**

O laudo deverá ser elaborado com a utilização do PJe-Calc, conforme art. 1º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 e juntado obrigatoriamente em PDF, com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Anexado o laudo pericial, as partes poderão se manifestar, no **prazo comum de oito dias**, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários em petição devidamente identificada, para transferência de seu crédito em momento oportuno.

Em caso de impugnação fundamentada das partes, intime-se o(a) perito(a) contábil a manifestar-se em dez dias.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Os honorários periciais que serão oportunamente arbitrados ficam, desde logo, imputados à parte reclamada, já que todos os ônus processuais da fase de execução são de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se partes e perito(a).

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012178-14.2015.5.15.0001

AUTOR	WELINGTON RICARDO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ZAMFORLIM VIANA(OAB: 248029/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON RICARDO DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5590df proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 47bd08e pela parte reclamada, fixando o montante condenatório em **R$ 19.461,25**, corrigido até 01/02/2024**,** assim discriminado:

R$ 14.748,91, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 2.212,34, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 2.500,00, referentes aos honorários periciais.

Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Libere-se o depósito recursal em favor da parte reclamante, via SIF/SisconDJ.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$ 11.782,02**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no

BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0012178-14.2015.5.15.0001

AUTOR	WELINGTON RICARDO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ZAMFORLIM VIANA(OAB: 248029/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5590df proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 47bd08e pela parte reclamada, fixando o montante condenatório em **R$ 19.461,25**, corrigido até 01/02/2024**,** assim discriminado:

R$ 14.748,91, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 2.212,34, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 2.500,00, referentes aos honorários periciais.

Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Libere-se o depósito recursal em favor da parte reclamante, via SIF/SisconDJ.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$ 11.782,02**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº CumSen-0010120-91.2024.5.15.0043

EXEQUENTE	FABIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
EXECUTADO	EXCELLENCE GESTAO E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
ADVOGADO	VELDER FERRACIOLLI ESCHER(OAB: 306993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXCELLENCE GESTAO E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ab0f70 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença, iniciado pela parte reclamante, referente ao processo 0011198-91.2022.5.15.0043.

Proceda a Secretaria à inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) da parte reclamada constante(s) nos autos principais.

Tendo em vista que a ação principal transitou em julgado em 06/02/2024, **converta-se esta ação provisória em definitiva.**

Consigno que o depósito recursal efetuado nos autos principais foi transferido aos presentes autos.

Fica dispensada a juntada de peças inéditas daqueles autos, considerando que a ação principal permanece disponível para consulta no sistema PJe.

Prossiga-se.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas, considerando a obrigação de fazer estabelecida na sentença quanto à anotação da CTPS da parte reclamante pela reclamada, tendo em vista que ambas as partes estão devidamente representadas nos autos e em atendimento aos princípios de celeridade e economia processual, DETERMINO que as partes providenciem DIRETAMENTE ENTRE SI.

Solicita-se a COLABORAÇÃO DAS PARTES e RESPECTIVO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) entre si e com este juízo. O descumprimento injustificado pela reclamada ensejará a aplicação da multa fixada na sentença. O silêncio da parte reclamante será interpretado como cumprimento da obrigação.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor incontroverso diretamente na conta informada.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc)**.**

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e

homologação.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010120-91.2024.5.15.0043

EXEQUENTE	FABIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
EXECUTADO	EXCELLENCE GESTAO E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
ADVOGADO	VELDER FERRACIOLLI ESCHER(OAB: 306993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ab0f70 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença, iniciado pela parte reclamante, referente ao processo 0011198-91.2022.5.15.0043.

Proceda a Secretaria à inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) da parte reclamada constante(s) nos autos principais.

Tendo em vista que a ação principal transitou em julgado em 06/02/2024, **converta-se esta ação provisória em definitiva. Consigno que o depósito recursal efetuado nos autos principais foi transferido aos presentes autos.**

Fica dispensada a juntada de peças inéditas daqueles autos, considerando que a ação principal permanece disponível para consulta no sistema PJe.

Prossiga-se.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas, considerando a obrigação de fazer estabelecida na sentença quanto à anotação da CTPS da parte reclamante pela reclamada, tendo em vista que ambas as partes estão devidamente representadas nos autos e em atendimento aos princípios de celeridade e economia processual, DETERMINO que as partes providenciem DIRETAMENTE ENTRE SI.

Solicita-se a COLABORAÇÃO DAS PARTES e RESPECTIVO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) entre si e com este juízo. O descumprimento injustificado pela reclamada ensejará a aplicação da multa fixada na sentença. O silêncio da parte reclamante será interpretado como cumprimento da obrigação.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor incontroverso diretamente na conta informada.

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

Recomenda-se às partes a utilização do PJe-Calc, conforme § 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc)**..**

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0012130-45.2023.5.15.0043

REQUERENTE	WADER LUIS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO BERTAZI BRAZ(OAB: 224092/SP)
ADVOGADO	WESLLEY MARCIO MARQUES LOPES(OAB: 228504/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
REQUERIDO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8041393 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução provisória referente ao processo **0010796-44.2021.5.15.0043** iniciada pela parte reclamante.

Proceda a Secretaria a inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) da(s) parte(s) reclamada(s) constante(s) nos autos principais.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Recomenda-se às partes a utilização do PjeCalc - Cidadão para a confecção dos cálculos (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0012130-45.2023.5.15.0043

REQUERENTE	WADER LUIS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO BERTAZI BRAZ(OAB: 224092/SP)
ADVOGADO	WESLLEY MARCIO MARQUES LOPES(OAB: 228504/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
REQUERIDO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WADER LUIS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8041393 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução provisória referente ao processo **0010796-44.2021.5.15.0043** iniciada pela parte reclamante.

Proceda a Secretaria a inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) da(s) parte(s) reclamada(s) constante(s) nos autos principais.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Recomenda-se às partes a utilização do PjeCalc - Cidadão para a confecção dos cálculos (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011497-73.2019.5.15.0043

AUTOR	ALEXANDRA MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
RÉU	APORT SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APORT SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
- LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 542674f proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por consonantes com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em Id. 782a83d pela segunda reclamada, fixando o montante condenatório em **R$41.365,47**, atualizado para **28/02/2023**, assim discriminado:

R$30.612,61 de crédito líquido;

R$9.108,24 de contribuições previdenciárias (cota total);

R$1.644,62 de honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante.

Ao montante serão acrescidas diferenças de custas processuais, conforme **acórdão**, no importe de **R$200,00**.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Pela aplicação da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações, não há incidência de imposto de renda.

CITE-SE a **primeira** reclamada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 523 do CPC, efetue o pagamento do valor devido, que, atualizado para **22/04/2024**, importa em **R$46.179,04 (planilha de Id. 29faca8)**, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, ante os termos da Súmula 104 da jurisprudência dominante em dissídios individuais do TRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

O pagamento do crédito líquido do reclamante e dos honorários advocatícios deverá ser realizado diretamente na conta informada em Id. 3790a83.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas processuais deverão ser recolhidos em guias e código próprios.

Em caso de pagamento judicial, decorrido o prazo legal, **LIBEREM-SE** os créditos a quem de direito.

Tudo cumprido, não havendo pendências, arquive-se.

Decorrido *in albis*, **EXECUTE-SE**, conforme requerido pelo reclamante em **Id. 3da4548**.

INTIMEM-SE.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

MFV

Processo Nº ATSum-0011497-73.2019.5.15.0043

AUTOR	ALEXANDRA MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
RÉU	APORT SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA MARIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 542674f proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por consonantes com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em Id. 782a83d pela segunda reclamada, fixando o montante condenatório em **R$41.365,47**, atualizado para **28/02/2023**, assim discriminado:

R$30.612,61 de crédito líquido;

R$9.108,24 de contribuições previdenciárias (cota total);

R$1.644,62 de honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante.

Ao montante serão acrescidas diferenças de custas processuais, conforme **acórdão**, no importe de **R$200,00**.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$

40.000,00.

Pela aplicação da Súmula 26 do Eg. TRT da 15ª Região e da Instrução Normativa 1127 da RFB e suas alterações, não há incidência de imposto de renda.

CITE-SE a **primeira** reclamada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 523 do CPC, efetue o pagamento do valor devido, que, atualizado para **22/04/2024**, importa em **R$46.179,04 (planilha de Id. 29faca8)**, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, ante os termos da Súmula 104 da jurisprudência dominante em dissídios individuais do TRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

O pagamento do crédito líquido do reclamante e dos honorários advocatícios deverá ser realizado diretamente na conta informada em Id. 3790a83.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas processuais deverão ser recolhidos em guias e código próprios.

Em caso de pagamento judicial, decorrido o prazo legal, **LIBEREM-SE** os créditos a quem de direito.

Tudo cumprido, não havendo pendências, arquive-se.

Decorrido *in albis*, **EXECUTE-SE**, conforme requerido pelo reclamante em **Id. 3da4548**.

INTIMEM-SE.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

MFV

Processo Nº ATOrd-0011038-03.2021.5.15.0043

AUTOR	DAVID DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RÉU	ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	DANIEL MEDEIROS EYER THOMAZ(OAB: 331289/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PETRUCELLI(OAB: 94949/SP)
ADVOGADO	AMANDA BELUOMINI(OAB: 204887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ROSANGELA MARIA CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d6593a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 165d4fe pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 521.233,47**, corrigido até 01/01/2024**,** assim discriminado:

R$ 366.528,55, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 40.193,24, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 93.114,62, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

R$ 17.397,06, referentes ao imposto de renda.

Intime-se a União.

R$ 8.717,49, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamada, pelo reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade.

Libere-se o depósito recursal em favor da parte reclamante, via SIF/SisconDJ.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até importa em **R$521.912,65 (já deduzido o depósito recursal)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios

Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0011038-03.2021.5.15.0043

AUTOR	DAVID DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RÉU	ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	DANIEL MEDEIROS EYER THOMAZ(OAB: 331289/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PETRUCELLI(OAB: 94949/SP)
ADVOGADO	AMANDA BELUOMINI(OAB: 204887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ROSANGELA MARIA CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d6593a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 165d4fe pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 521.233,47**, corrigido até 01/01/2024**,** assim discriminado:

R$ 366.528,55, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 40.193,24, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 93.114,62, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

R$ 17.397,06, referentes ao imposto de renda.

Intime-se a União.

R$ 8.717,49, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamada, pelo reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade.

Libere-se o depósito recursal em favor da parte reclamante, via SIF/SisconDJ.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até importa em **R$521.912,65 (já deduzido o depósito recursal)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art.

489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

ALSCS

Processo Nº HTE-0011600-41.2023.5.15.0043

REQUERENTES	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
REQUERENTES	ENIS MIGUEL DE CASTRO
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 514e222 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao requerente ENIS MIGUEL DE CASTRO da petição de id 063dd64.

Decorrido o prazo de 5 dias, nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0011600-41.2023.5.15.0043

REQUERENTES	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
REQUERENTES	ENIS MIGUEL DE CASTRO
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIS MIGUEL DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 514e222 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao requerente ENIS MIGUEL DE CASTRO da petição de id 063dd64.

Decorrido o prazo de 5 dias, nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010773-76.2020.5.15.0094

AUTOR	THIAGO DA SILVA CUSTODIO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	MOGIANA MONTAGENS LTDA.
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para pagamento, conforme sentença de ID. 1a42097.

Processo Nº ATSum-0011388-88.2021.5.15.0043

AUTOR	VICTOR OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALTEVYR SILVA GONCALVES(OAB: 449817/SP)
RÉU	FULL CONNECTION LTDA
ADVOGADO	SANDRA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 139247/SP)
RÉU	G. DE ALMEIDA SILVEIRA
ADVOGADO	SANDRA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 139247/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS TADEU MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 825fa24 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte autora com os devidos ajustes procedidos pela Assessoria de Liquidação quanto aos parâmetros de correção monetária e juros de mora, fixando o montante condenatório em **R$ 13.996,75**, corrigido até 11/09/2023**,** assim discriminado:

R$ 12.114,21, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 617,50, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 960,59, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

R$ 274,45, referentes às custas processuais.

Liberem-se ao autor os valores depositados, eis que incontroversos.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE primeira a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$ 8.089,91 (já deduzidos os pagamentos efetuados)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0012216-94.2015.5.15.0043

AUTOR	HELEN CRISTINA PAGOTTO JULIANI
ADVOGADO	GISELLE APARECIDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 292766/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DA SILVA BATISTELLA SPINOLA(OAB: 248864/SP)
RÉU	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA
ADVOGADO	RUBENS NUNES DE ARAUJO(OAB: 20901/SP)
ADVOGADO	EDSON GUERRA DOS SANTOS(OAB: 216351/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANDRE HENRIQUE REINA MARTINS MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEN CRISTINA PAGOTTO JULIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d5abf6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Vieram os autos conclusos para análise das contas, diante das reformas e fixação dos novos valores.

Desta feita, ACOLHO os cálculos apresentados em ID f53f8e2 pelo Sr. perito.

A planilha anexa (ID 66128d3) demonstra o abatimento dos valores recolhidos, sendo o total ainda devido no valor de **R$ 28.442,33** para **23/04/2024**.

Fica a reclamada intimada, através de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em 15 dias os valores homologados, que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhes facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos artigos 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 da Jurisprudência Dominante em Dissídios Individuais do TRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

A reclamada poderá utilizar seu depósito (R$ 5.361,33 em 23/04/2024), pagando o valor remanescente.

Na inércia da ré, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011388-88.2021.5.15.0043

AUTOR	VICTOR OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALTEVYR SILVA GONCALVES(OAB: 449817/SP)
RÉU	FULL CONNECTION LTDA
ADVOGADO	SANDRA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 139247/SP)
RÉU	G. DE ALMEIDA SILVEIRA
ADVOGADO	SANDRA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 139247/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS TADEU MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- FULL CONNECTION LTDA
- G. DE ALMEIDA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 825fa24 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte autora com os devidos ajustes procedidos pela Assessoria de Liquidação quanto aos parâmetros de correção monetária e juros de mora, fixando o montante condenatório em **R$ 13.996,75**, corrigido até 11/09/2023**,** assim discriminado:

R$ 12.114,21, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 617,50, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 960,59, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

R$ 274,45, referentes às custas processuais.

Liberem-se ao autor os valores depositados, eis que incontroversos.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE primeira a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$ 8.089,91 (já deduzidos os pagamentos efetuados)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0012216-94.2015.5.15.0043

AUTOR	HELEN CRISTINA PAGOTTO JULIANI
ADVOGADO	GISELLE APARECIDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 292766/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DA SILVA BATISTELLA SPINOLA(OAB: 248864/SP)
RÉU	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA
ADVOGADO	RUBENS NUNES DE ARAUJO(OAB: 20901/SP)
ADVOGADO	EDSON GUERRA DOS SANTOS(OAB: 216351/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANDRE HENRIQUE REINA MARTINS MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d5abf6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Vieram os autos conclusos para análise das contas, diante das reformas e fixação dos novos valores.

Desta feita, ACOLHO os cálculos apresentados em ID f53f8e2 pelo Sr. perito.

A planilha anexa (ID 66128d3) demonstra o abatimento dos valores recolhidos, sendo o total ainda devido no valor de **R$ 28.442,33** para **23/04/2024**.

Fica a reclamada intimada, através de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em 15 dias os valores homologados, que

deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhes facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos artigos 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 da Jurisprudência Dominante em Dissídios Individuais do TRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

A reclamada poderá utilizar seu depósito (R$ 5.361,33 em 23/04/2024), pagando o valor remanescente.

Na inércia da ré, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011128-74.2022.5.15.0043

AUTOR	ANDRE CAPELO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CAPELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c311afa proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o autor sobre as impugnações apresentadas pela reclamada sob id. 31a892f , em 05 dias.

Cumprido, retornem conclusos para deliberação e/ou homologação.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0012286-33.2023.5.15.0043

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCELO MACHADO CARVALHO(OAB: 224009/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 809ff01 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ID dcd8da4 celebrado entre as partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Presumir-se-á quitada a parcela em cinco dias da data prevista para cada pagamento, se silente a parte reclamante, dando-se por extinto o crédito trabalhista, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Contribuições previdenciárias, conforme verbas discriminadas pelas partes, e **FGTS** ficam a cargo da parte reclamada, para recolhimento em guias próprias e comprovação, em trinta dias após a última parcela do acordo.

Custas isentas, conforme ação coletiva n° 0012527-92.2016.5.15.0094.

Cumpra a reclamada a obrigação de fazer quanto à implementação em folha da verba quebra de caixa, se ativo o reclamante.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023.

Tudo cumprido, arquive-se o feito em definitivo.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0012286-33.2023.5.15.0043

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)

EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCELO MACHADO CARVALHO(OAB: 224009/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 809ff01 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ID dcd8da4 celebrado entre as partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Presumir-se-á quitada a parcela em cinco dias da data prevista para cada pagamento, se silente a parte reclamante, dando-se por extinto o crédito trabalhista, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Contribuições previdenciárias, conforme verbas discriminadas pelas partes, e **FGTS** ficam a cargo da parte reclamada, para recolhimento em guias próprias e comprovação, em trinta dias após a última parcela do acordo.

Custas isentas, conforme ação coletiva n° 0012527-92.2016.5.15.0094.

Cumpra a reclamada a obrigação de fazer quanto à implementação em folha da verba quebra de caixa, se ativo o reclamante.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023.

Tudo cumprido, arquive-se o feito em definitivo.

Intimem-se as partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010964-75.2023.5.15.0043

AUTOR	GLEISI IVAN
ADVOGADO	STEFANY BEATRIZ DA SILVA BRASILIO(OAB: 482946/SP)
RÉU	IMPERATRIZ TELE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO RACHADEL(OAB: 15781/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEISI IVAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbd0dbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo cumprido, declaro extinta a execução.

Estando as contas zeradas e nada mais havendo, arquivem-se.

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010964-75.2023.5.15.0043

AUTOR	GLEISI IVAN
ADVOGADO	STEFANY BEATRIZ DA SILVA BRASILIO(OAB: 482946/SP)
RÉU	IMPERATRIZ TELE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO RACHADEL(OAB: 15781/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERATRIZ TELE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbd0dbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo cumprido, declaro extinta a execução.

Estando as contas zeradas e nada mais havendo, arquivem-se.

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010386-59.2023.5.15.0093

AUTOR	GUILHERME SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO	GIBEON ORLANDIM(OAB: 118799/SP)
RÉU	INSTITUTO DE CERTIFICACOES BRASILEIRO S/A
RÉU	IBRACE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICACAO
RÉU	IPDA - INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E AUTOMACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME SILVA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5d21a5 proferida nos autos.

DECISÃO

Transitado em julgado os autos, a parte autora apresentou os seus cálculos.

As reclamadas, revéis, não se manifestaram.

Da análise do feito, retifico, de ofício, pois não obedecido o quanto decidido pelo E. STF por ocasião do julgamento da ADC 58.

Feitas tais considerações, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em ID 1d5e395 pela parte reclamante, fixando o montante condenatório em **R$ 145.666,56**, corrigido até 31/1/2024**,** assim discriminado:

R$ 118.515,38, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 6.011,14, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 17.632,52, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 3.637,57 e cota patronal, o valor de R$ 13.994,95.

R$ 1.800,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

INTIMEM-SE as reclamadas, por carta, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 30/4/2024 importa em **R$ 148.951,40**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

SVCL

Processo Nº ATOrd-0010888-32.2022.5.15.0093

AUTOR	JULIA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA MALAQUIAS
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RÉU	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	PEDRO BERGANHOLI PIMENTA(OAB: 348929/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024/SP)
RÉU	LA RONDINE EMBALAGENS - TERCEIRIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WELTON VICENTE ATAURI(OAB: 192673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
- LA RONDINE EMBALAGENS - TERCEIRIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd4f74 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, considerando a obrigação de fazer estabelecida no acórdão ID ea92dad quanto à anotação da CTPS da parte reclamante pela 2ª reclamada, tendo em vista que ambas as partes estão devidamente representadas nos autos e em atendimento aos princípios de celeridade e economia processual, DETERMINO que as partes providenciem DIRETAMENTE ENTRE SI.

Solicita-se a COLABORAÇÃO DAS PARTES e RESPECTIVO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) entre si e com este juízo. O silêncio da parte reclamante será interpretado como cumprimento da obrigação.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011722-69.2021.5.15.0093

AUTOR	DEIVID MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO(OAB: 158929/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
RÉU	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61a9895 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a comprovar, **em 15 dias**, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença ID 6697f22, quanto à implantação em folha de pagamento da parte reclamante, ou informar, no mesmo prazo, eventual impedimento de fazê-lo com a devida justificativa.

No mesmo prazo, deverá a reclamada apresentar seus cálculos de liquidaçãoem estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Para tanto, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários

para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos "pjc" através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo "planilha de atualização de cálculos", arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010888-32.2022.5.15.0093

AUTOR	JULIA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA MALAQUIAS
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RÉU	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	PEDRO BERGANHOLI PIMENTA(OAB: 348929/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024/SP)
RÉU	LA RONDINE EMBALAGENS - TERCEIRIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WELTON VICENTE ATAURI(OAB: 192673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA MALAQUIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd4f74 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, considerando a obrigação de fazer estabelecida no acórdão ID ea92dad quanto à anotação da CTPS da parte reclamante pela 2ª reclamada, tendo em vista que ambas as partes estão devidamente representadas nos autos e em atendimento aos princípios de celeridade e economia processual, DETERMINO que as partes providenciem DIRETAMENTE ENTRE SI.

Solicita-se a COLABORAÇÃO DAS PARTES e RESPECTIVO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) entre si e com este juízo. O silêncio da parte reclamante será interpretado como cumprimento da obrigação.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos "pjc" através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo "planilha de atualização de cálculos", arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011722-69.2021.5.15.0093

AUTOR	DEIVID MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO(OAB: 158929/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
RÉU	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)

ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61a9895 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a comprovar, **em 15 dias**, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença ID 6697f22, quanto à implantação em folha de pagamento da parte reclamante, ou informar, no mesmo prazo, eventual impedimento de fazê-lo com a devida justificativa.

No mesmo prazo, deverá a reclamada apresentar seus cálculos de liquidaçãoem estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Para tanto, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010172-68.2024.5.15.0114

EXEQUENTE	VALDECI APARECIDO CANDIDO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI APARECIDO CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0370467 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença decorrente da ação coletiva n° **0011999-95.2016.5.15.0114**, em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, na qual foi determinado o ajuizamento de ações individualizadas para a liquidação do título executivo.

Independente dos atos de liquidação, em atenção ao princípio da celeridade processual, com a efetiva entrega ao trabalhador da tutela jurisdicional em tempo razoável, **DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE** *anexar aos autos, em 05 DIAS,* **petição informando o número da conta bancária do reclamante ou do patrono/escritório***, para depósito dos créditos que lhe são devidos nestes autos.*

Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Recomenda-se às partes a utilização do PjeCalc - Cidadão para a confecção dos cálculos (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011382-91.2022.5.15.0093

AUTOR	ANTONIO CARLOS DE JESUS MOURA
ADVOGADO	MARINA REIS MORAES(OAB: 362333/SP)
ADVOGADO	FRANCISLEI AFONSO MORAES(OAB: 272088/SP)
ADVOGADO	MARCELO LIMA CORREA SILVA(OAB: 303529/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA BIZARRO DALLA COSTA(OAB: 448396/SP)
RÉU	MOGIANA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- MOGIANA ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ef0964 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados em id 17af363 pela reclamada, concordados pelo autor, e fixo o principal, deduzido da previdência, em R$ 2.842,32, para 31/01/2024.

Os honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante correspondem a R$ 142,12, em 31/01/2024.

A contribuição previdenciária corresponde a R$ 986,23 (empregado: R$ 251,14; empregador: R$ 735,09), em 31/01/2024, a cargo da reclamada, uma vez que já deduzida a cota-parte do reclamante de seu crédito.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00. Custas processuais, fixada na sentença, corresponde a R$ 60,00, em 23/04/2024.

Total da execução: R$ 5.340,83, em 31/01/2024, já abatido o depósito de honorários periciais prévios.

Liberem-se os valores a quem de direito.

Tudo cumprido, e nada mais havendo, arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

STC

Processo Nº ATOrd-0011382-91.2022.5.15.0093

AUTOR	ANTONIO CARLOS DE JESUS MOURA
ADVOGADO	MARINA REIS MORAES(OAB: 362333/SP)
ADVOGADO	FRANCISLEI AFONSO MORAES(OAB: 272088/SP)
ADVOGADO	MARCELO LIMA CORREA SILVA(OAB: 303529/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA BIZARRO DALLA COSTA(OAB: 448396/SP)
RÉU	MOGIANA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE JESUS MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ef0964 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados em id 17af363 pela reclamada, concordados pelo autor, e fixo o principal, deduzido da previdência, em R$ 2.842,32, para 31/01/2024.

Os honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante correspondem a R$ 142,12, em 31/01/2024.

A contribuição previdenciária corresponde a R$ 986,23 (empregado: R$ 251,14; empregador: R$ 735,09), em 31/01/2024, a cargo da reclamada, uma vez que já deduzida a cota-parte do reclamante de seu crédito.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00. Custas processuais, fixada na sentença, corresponde a R$ 60,00, em 23/04/2024.

Total da execução: R$ 5.340,83, em 31/01/2024, já abatido o depósito de honorários periciais prévios.

Liberem-se os valores a quem de direito.

Tudo cumprido, e nada mais havendo, arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

STC

Processo Nº ATSum-0010108-58.2023.5.15.0093

AUTOR	NATALI CARUSO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CECILIO(OAB: 411397/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO DRUMOND(OAB: 368604/SP)
RÉU	CAMPOS SALES COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA. - ME
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB: 397364/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPOS SALES COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c8b602 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID cb1129c pela parte autora, fixando o montante condenatório em **R$ 12.739,29**, corrigido até 31/03/2024**,** assim discriminado:

R$ 11.251,42, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 570,92, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 796,95, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

R$ 120,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$12.908,35**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATSum-0010108-58.2023.5.15.0093

AUTOR	NATALI CARUSO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CECILIO(OAB: 411397/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO DRUMOND(OAB: 368604/SP)
RÉU	CAMPOS SALES COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA. - ME
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB: 397364/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALI CARUSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c8b602 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID cb1129c pela parte autora, fixando o montante condenatório em **R$ 12.739,29**, corrigido até 31/03/2024**,** assim discriminado:

R$ 11.251,42, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 570,92, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 796,95, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

R$ 120,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$12.908,35**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº CumPrSe-0011748-52.2023.5.15.0043

REQUERENTE	PALOMA SARIANA JUVENAL
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa6fc2 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela reclamada, em 05 dias.

Cumprido, retornem conclusos para deliberação e/ou homologação.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011748-52.2023.5.15.0043

REQUERENTE	PALOMA SARIANA JUVENAL
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA SARIANA JUVENAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa6fc2 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela reclamada, em 05 dias.

Cumprido, retornem conclusos para deliberação e/ou homologação.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011416-66.2022.5.15.0093

AUTOR	LIDIANE VERONICA LOURENCO BARBOZA
ADVOGADO	DANIEL FAVIER VERNIZZI(OAB: 329502/SP)
RÉU	ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE VERONICA LOURENCO BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d72f951 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das alegações da parte reclamante em sua petição ID e647ca7, intime-se a reclamada a comprovar, **em cinco dias**, o pagamento da parcela devida, sob pena de **imediata** execução.

Com a comprovação, liberem-se eventuais valores disponíveis nos autos a quem de direito e arquive-se o feito em definitivo.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011416-66.2022.5.15.0093

AUTOR	LIDIANE VERONICA LOURENCO BARBOZA
ADVOGADO	DANIEL FAVIER VERNIZZI(OAB: 329502/SP)
RÉU	ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d72f951 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das alegações da parte reclamante em sua petição ID e647ca7, intime-se a reclamada a comprovar, **em cinco dias**, o pagamento da parcela devida, sob pena de **imediata** execução.

Com a comprovação, liberem-se eventuais valores disponíveis nos autos a quem de direito e arquive-se o feito em definitivo.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010982-14.2021.5.15.0093

AUTOR	ELIANDRA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	RBG - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIA BRANDAO MONTEIRO FRANCA(OAB: 247681/SP)
ADVOGADO	RICARDO BONATO(OAB: 213302/SP)
ADVOGADO	NAIARA ROCHA GONCALVES VIDOTTO DE ANDRADE(OAB: 225314/SP)

PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- RBG - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8092198 proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais ao E.TRT, conforme determinado em sentença.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010982-14.2021.5.15.0093

AUTOR	ELIANDRA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	RBG - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIA BRANDAO MONTEIRO FRANCA(OAB: 247681/SP)
ADVOGADO	RICARDO BONATO(OAB: 213302/SP)
ADVOGADO	NAIARA ROCHA GONCALVES VIDOTTO DE ANDRADE(OAB: 225314/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANDRA DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8092198 proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais ao E.TRT, conforme determinado em sentença.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar

documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).
Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**
No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.
Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011166-67.2021.5.15.0093

AUTOR	ANDRE CORREA DUTRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ARMD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARINA CONSTANTINO MOREIRA(OAB: 405796/SP)
ADVOGADO	MURILO KERCHE DE OLIVEIRA(OAB: 208143/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CORREA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d62f5e proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais ao E.TRT, conforme determinado em sentença.
Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.
Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).
A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).
No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.
Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).
Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**
No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.
Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011410-30.2020.5.15.0093

AUTOR	PALOMA LANDIM
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS(OAB: 102019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80e27b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.
Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de

liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011166-67.2021.5.15.0093

AUTOR	ANDRE CORREA DUTRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ARMD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARINA CONSTANTINO MOREIRA(OAB: 405796/SP)
ADVOGADO	MURILO KERCHE DE OLIVEIRA(OAB: 208143/SP)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d62f5e proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais ao E.TRT, conforme determinado em sentença.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011410-30.2020.5.15.0093

AUTOR	PALOMA LANDIM
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS(OAB: 102019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA LANDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80e27b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010678-15.2021.5.15.0093

AUTOR	ELIZABETE APARECIDA ALVES
ADVOGADO	JOSE LEANDRO REAL DA SILVA LIMA DOS SANTOS(OAB: 419873/SP)
RÉU	FRANCISCA GOMES PRIMO - ME
ADVOGADO	GIUGLIANO COBUCCI(OAB: 403153/SP)
RÉU	JANAINA GOMES PRIMO
ADVOGADO	GIUGLIANO COBUCCI(OAB: 403153/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE APARECIDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3704649 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 5702458 pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 185.628,85**, corrigido até 01/12/2023**,** assim discriminado:

R$ 134.302,00, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 7.132,49, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 33.139,13, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada,.

R$ 5.055,23, referentes à multa devida ao perito do conhecimento, conforme sentença.

R$ 2.000,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 4.000,00, em 01/12/2023, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$190.592,85**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-

lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0010678-15.2021.5.15.0093

AUTOR	ELIZABETE APARECIDA ALVES
ADVOGADO	JOSE LEANDRO REAL DA SILVA LIMA DOS SANTOS(OAB: 419873/SP)
RÉU	FRANCISCA GOMES PRIMO - ME
ADVOGADO	GIUGLIANO COBUCCI(OAB: 403153/SP)
RÉU	JANAINA GOMES PRIMO
ADVOGADO	GIUGLIANO COBUCCI(OAB: 403153/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA GOMES PRIMO - ME
- JANAINA GOMES PRIMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3704649 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 5702458 pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 185.628,85**, corrigido até 01/12/2023**,** assim discriminado:

R$ 134.302,00, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 7.132,49, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 33.139,13, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada,.

R$ 5.055,23, referentes à multa devida ao perito do conhecimento, conforme sentença.

R$ 2.000,00, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 4.000,00, em 01/12/2023, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$190.592,85**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios

Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATSum-0010708-50.2021.5.15.0093

AUTOR	JEAN MACHADO FERREIRA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.
ADVOGADO	IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR(OAB: 368857/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66694d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais ao E.TRT, conforme determinado em sentença.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010708-50.2021.5.15.0093

AUTOR	JEAN MACHADO FERREIRA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.
ADVOGADO	IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR(OAB: 368857/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN MACHADO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66694d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais ao E.TRT, conforme determinado em sentença.

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011474-40.2020.5.15.0093

AUTOR	AMAURI JEFERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES(OAB: 287131/SP)
RÉU	TOPOAGRO TOPOGRAFIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO BASSO(OAB: 134089/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA(OAB: 109691/SP)
RÉU	ARTERIS S.A.
ADVOGADO	CASSIO RAMOS HAANWINCKEL(OAB: 105688/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTERIS S.A.
- TOPOAGRO TOPOGRAFIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60f35c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011474-40.2020.5.15.0093

AUTOR	AMAURI JEFERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES(OAB: 287131/SP)
RÉU	TOPOAGRO TOPOGRAFIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO BASSO(OAB: 134089/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA(OAB: 109691/SP)
RÉU	ARTERIS S.A.
ADVOGADO	CASSIO RAMOS HAANWINCKEL(OAB: 105688/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI JEFERSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60f35c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para recebimento de seu crédito, em 5 dias.

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus cálculos de liquidação, **em quinze dias**,em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal poderá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa), diretamente na conta informada pelo(a) autor(a), por incontroverso, bem como os débitos acessórios do processo em guias próprias.

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011678-55.2018.5.15.0093

AUTOR	CIRSO BERTO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	CRISTIANO RODRIGO CARNEIRO(OAB: 276872/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI(OAB: 216868/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRSO BERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e65d0c7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 5a9e4c9 pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 100.629,94**, corrigido até 01/11/2023**,** assim discriminado:

R$ 71.611,05, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 11.229,24, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à)

patrono(a) da parte reclamante.

R$ 14.789,65, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 3.000,00, em 01/11/2023, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$53.764,91 (já deduzidos os depósitos recursais)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0011678-55.2018.5.15.0093

AUTOR	CIRSO BERTO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ(OAB: 165986/SP)
ADVOGADO	DEBORA LINO BORGES(OAB: 392885/SP)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	CRISTIANO RODRIGO CARNEIRO(OAB: 276872/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI(OAB: 216868/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e65d0c7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 5a9e4c9 pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 100.629,94**, corrigido até 01/11/2023**,** assim discriminado:

R$ 71.611,05, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 11.229,24, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 14.789,65, referentes ao valor total do crédito previdenciário de

responsabilidade da reclamada.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 3.000,00, em 01/11/2023, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$53.764,91 (já deduzidos os depósitos recursais)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

1 - recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

2 - recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Cumpridos os pagamentos e liberados os valores devidos, não havendo pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0011502-42.2019.5.15.0093

AUTOR	LUIZA DE JESUS DUARTE
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO CRISTOFOLETTI(OAB: 239055/SP)
ADVOGADO	EDMEIA SILVIA MAROTTO(OAB: 242980/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO RINO(OAB: 131618/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
PERITO	ENIO CELSO ZIOLLE
PERITO	ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA DE JESUS DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c161cd1 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados em id 97f9e47pelo Sr. Perito.

Diante dos depósitos judiciais realizados, a Contadoria procedeu às devidas deduções, de modo que fixo a condenação atual em **R$ 20.417,19**, corrigido até **23/04/2024,** assim discriminado:

R$ 14.661,23 referentes ao valor líquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 1.403,19 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 1.652,77 referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 1.652,77.

R$ 200,00 referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 2.500,00, em 23/04/2024, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Libere-se o depósito recursal, por ser incontroverso.

INTIME-SE a reclamada, por meio de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 dias** os valores homologados, que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos arts. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmulan. 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Decorrido o prazo sem pagamento pela reclamada, deverá a parte reclamante, no prazo de **5 dias**, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

STC

Processo Nº ATOrd-0011502-42.2019.5.15.0093

AUTOR	LUIZA DE JESUS DUARTE
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO CRISTOFOLETTI(OAB: 239055/SP)
ADVOGADO	EDMEIA SILVIA MAROTTO(OAB: 242980/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO RINO(OAB: 131618/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
PERITO	ENIO CELSO ZIOLLE
PERITO	ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c161cd1 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados em id 97f9e47pelo Sr. Perito.

Diante dos depósitos judiciais realizados, a Contadoria procedeu às devidas deduções, de modo que fixo a condenação atual em **R$ 20.417,19**, corrigido até **23/04/2024,** assim discriminado:

R$ 14.661,23 referentes ao valor líquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 1.403,19 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 1.652,77 referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 1.652,77.

R$ 200,00 referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 2.500,00, em 23/04/2024, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Libere-se o depósito recursal, por ser incontroverso.

INTIME-SE a reclamada, por meio de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 dias** os valores homologados, que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos arts. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmulan. 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Decorrido o prazo sem pagamento pela reclamada, deverá a parte reclamante, no prazo de **5 dias**, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

STC

Processo Nº ATOrd-0011848-66.2014.5.15.0093

AUTOR	NILCE APARECIDA VECCHIETTI PINTO
ADVOGADO	RONALDO AUGUSTO FERRARI(OAB: 309510/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RAMPONI(OAB: 300880/SP)
RÉU	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA MENDES FILHO(OAB: 250130/SP)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: 167547/SP)
ADVOGADO	MARIVALDO ANTONIO CAZUMBA(OAB: 126193/SP)
ADVOGADO	RAFAEL LIMA DE ANDRADE(OAB: 331690/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO BAGE(OAB: 144940/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- NILCE APARECIDA VECCHIETTI PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cd58e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 780fd93 pelo perito, fixando o montante condenatório em **R$ 34.043,06**, corrigido até 01/01/2024**,** assim discriminado:

R$ 26.407,66, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 5.135,40, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 2.500,00, em 01/01/2024, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

Juízo garantido.

LIBERE-SE ao autor a importância líquida devida e, transfiram-se aos Cofres Públicos as importâncias referentes aos recolhimentos fiscais, previdenciários e custas processuais.

Remanescendo valores nos autos, restituam-se à reclamada, atentando-se para os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Em nada mais havendo, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Nada mais.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0011848-66.2014.5.15.0093

AUTOR	NILCE APARECIDA VECCHIETTI PINTO
ADVOGADO	RONALDO AUGUSTO FERRARI(OAB: 309510/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RAMPONI(OAB: 300880/SP)
RÉU	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA MENDES FILHO(OAB: 250130/SP)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: 167547/SP)
ADVOGADO	MARIVALDO ANTONIO CAZUMBA(OAB: 126193/SP)
ADVOGADO	RAFAEL LIMA DE ANDRADE(OAB: 331690/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO BAGE(OAB: 144940/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cd58e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 780fd93 pelo perito, fixando o montante condenatório em **R$ 34.043,06**, corrigido até 01/01/2024**,** assim discriminado:

R$ 26.407,66, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 5.135,40, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 2.500,00, em 01/01/2024, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

Juízo garantido.

LIBERE-SE ao autor a importância líquida devida e, transfiram-se aos Cofres Públicos as importâncias referentes aos recolhimentos fiscais, previdenciários e custas processuais.

Remanescendo valores nos autos, restituam-se à reclamada, atentando-se para os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Em nada mais havendo, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Nada mais.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATSum-0010902-73.2020.5.15.0032

AUTOR	PAULO RICARDO GOMES DO ROZARIO
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
RÉU	TIEKA OKA RAMOS - ME
ADVOGADO	WANDERLEY LEAO PAPA JUNIOR(OAB: 285501/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RÉU	TENIS CLUBE DE CAMPINAS
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- TENIS CLUBE DE CAMPINAS
- TIEKA OKA RAMOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e70d0c proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos esclarecidos e ratificados em id b2c171b pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 109.214,54**, corrigido até **23/04/2024,** assim discriminado:

R$ 79.211,46 referentes ao valor líquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 4.188,90 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 19.125,07 referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 4.566,62, e cota patronal o valor de R$ 14.558,45.

R$ 400,00 referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 3.000,00, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, n. da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

INTIME-SE a reclamada TIEKA OKA RAMOS - ME, por meio de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 dias** os valores homologados, que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos arts. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmulan. 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

a) recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

b) recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

c) recolher os honorários periciais, diretamente na conta do Sr. Perito:

Leandro Collaço Marques - 304.273.968-67 - CEF - 104 Agência 4056 - Operação 013 - Conta Poupança 2760-8

Aloisio Pizzi - 118.115.118-05 - CEF - 104 Agência 3100 - Operação 013 - 4592-0

Decorrido o prazo sem pagamento pela reclamada, deverá a parte reclamante, no prazo de **5 dias**, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Substituta

STC

Processo Nº ATOrd-0012318-86.2014.5.15.0032

AUTOR	JOSINA NAZARET MARTINS
ADVOGADO	VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ(OAB: 291243/SP)
RÉU	MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60a8c74 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 216e431 pelo perito, fixando o montante condenatório em **R$ 91.267,92**, corrigido até 23/09/2022**,** assim discriminado:

R$ 88.267,92, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 3.000,00, em 23/09/2022, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Fica a reclamada intimada, nos termos do art. 884 da CLT, na pessoa de seu advogado.

Ainda, nos termos do artigo 6º, §§ 7º-B e 11 da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), fica o executado intimado para no prazo de 15 dias efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, em guias próprias para esta finalidade, conforme legislação vigente.

A competência desta justiça especializada, em reclamatórias trabalhistas envolvendo pessoas jurídicas com recuperação judicial deferida ou falência decretada, restringe-se à identificação do que é devido (an debeatur) bem como do quanto devido (quantum debeatur), nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/05 e artigo 6°, II e III, incluídos pela Lei nº 14.112, de 2020.

Assim, decorrido o prazo legal, prossiga-se com a expedição da certidão de habilitação dos créditos no Juízo competente.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATSum-0010902-73.2020.5.15.0032

AUTOR	PAULO RICARDO GOMES DO ROZARIO
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
RÉU	TIEKA OKA RAMOS - ME
ADVOGADO	WANDERLEY LEAO PAPA JUNIOR(OAB: 285501/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RÉU	TENIS CLUBE DE CAMPINAS
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES
PERITO	ALOISIO PIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO GOMES DO ROZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e70d0c proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos esclarecidos e ratificados em id b2c171b pelo Sr. Perito, fixando o montante condenatório em **R$ 109.214,54**, corrigido até **23/04/2024,** assim discriminado:

R$ 79.211,46 referentes ao valor líquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 4.188,90 referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 19.125,07 referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 4.566,62, e cota patronal o valor de R$ 14.558,45.

R$ 400,00 referentes às custas processuais, conforme sentença.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 3.000,00, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, n. da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

INTIME-SE a reclamada TIEKA OKA RAMOS - ME, por meio de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 dias** os valores homologados, que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe facultado garantir o Juízo ou indicar bens,

nos termos dos arts. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmulan. 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

a) recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia própria para tal finalidade, conforme legislação vigente.

b) recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

c) recolher os honorários periciais, diretamente na conta do Sr. Perito:

Leandro Collaço Marques - 304.273.968-67 - CEF - 104 Agência 4056 - Operação 013 - Conta Poupança 2760-8

Aloisio Pizzi - 118.115.118-05 - CEF - 104 Agência 3100 - Operação 013 - 4592-0

Decorrido o prazo sem pagamento pela reclamada, deverá a parte reclamante, no prazo de **5 dias**, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Substituta

STC

Processo Nº ATOrd-0012318-86.2014.5.15.0032

AUTOR	JOSINA NAZARET MARTINS
ADVOGADO	VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ(OAB: 291243/SP)
RÉU	MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINA NAZARET MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60a8c74 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID 216e431 pelo perito, fixando o montante condenatório em **R$ 91.267,92**, corrigido até 23/09/2022**,** assim discriminado:

R$ 88.267,92, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$ 3.000,00, em 23/09/2022, considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional e o tempo despendido para realização do laudo, a cargo da reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Fica a reclamada intimada, nos termos do art. 884 da CLT, na pessoa de seu advogado.

Ainda, nos termos do artigo 6º, §§ 7º-B e 11 da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), fica o executado intimado para no prazo de 15 dias efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, em guias próprias para esta finalidade, conforme legislação vigente.

A competência desta justiça especializada, em reclamatórias trabalhistas envolvendo pessoas jurídicas com recuperação judicial deferida ou falência decretada, restringe-se à identificação do que é devido (an debeatur) bem como do quanto devido (quantum debeatur), nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/05 e artigo 6°, II e III, incluídos pela Lei nº 14.112, de 2020.

Assim, decorrido o prazo legal, prossiga-se com a expedição da certidão de habilitação dos créditos no Juízo competente.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº CumSen-0012191-47.2023.5.15.0093

EXEQUENTE	MARCELO GRACA RAMOS
ADVOGADO	RAFAELA DE AVILA TOFOLLI(OAB: 408766/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE CIETA(OAB: 272056/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54cea52 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se o presente de cumprimento de sentença relativo à ação coletiva, ACPCiv 0012527-92.2016.5.15.0094. Proceda a Secretaria a inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) da(s) parte(s) reclamada(s) constante(s) nos autos principais.

Pois bem.

Verifico acordo entabulado entre o Sindicato e a Caixa Econômica Federal nos autos principais. Assim, dê-se ciência à ré da presente ação, devendo apresentar a documentação solicitada, bem como se manifestar acerca de eventual participação do autor como beneficiário no referido acordo na ação coletiva, em 5 dias.

Na negativa, no prazo posterior de 15 dias, independente de nova intimação, fica a reclamada intimada para que junte seus cálculos de liquidação, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal deverá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa).

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos “pjc” através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo “planilha de atualização de cálculos”, arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0012191-47.2023.5.15.0093

EXEQUENTE	MARCELO GRACA RAMOS
ADVOGADO	RAFAELA DE AVILA TOFOLLI(OAB: 408766/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE CIETA(OAB: 272056/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GRACA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54cea52 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se o presente de cumprimento de sentença relativo à ação coletiva, ACPCiv 0012527-92.2016.5.15.0094. Proceda a Secretaria a inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) da(s) parte(s) reclamada(s) constante(s) nos autos principais.

Pois bem.

Verifico acordo entabulado entre o Sindicato e a Caixa Econômica Federal nos autos principais. Assim, dê-se ciência à ré da presente ação, devendo apresentar a documentação solicitada, bem como se manifestar acerca de eventual participação do autor como beneficiário no referido acordo na ação coletiva, em 5 dias.

Na negativa, no prazo posterior de 15 dias, independente de nova intimação, fica a reclamada intimada para que junte seus cálculos de liquidação, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador).

A contribuição previdenciária será corrigida pela taxa SELIC. Nas

prestações de serviço anteriores a 04/03/2009, observe-se o regime de caixa;após 05/03/2009, inclusive, adote-se o regime de competência (Súmula nº 368 do C. TST).

No mesmo prazo, a devedora principal deverá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa).

Recomenda-se às partes utilização do **PJe-Calc**, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020 (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), e anexados aos autos os arquivos "pjc" através das funcionalidades próprias do PJE (anexar documentos, tipo "planilha de atualização de cálculos", arquivo pjc).

Cumprida esta determinação, no prazo subsequente de 08 dias, a parte reclamante poderá se manifestar, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **independentemente de nova intimação.**

No mesmo prazo acima, deverá a parte reclamante apresentar dados bancários para transferência de seu crédito, em momento oportuno, diretamente à conta informada.

No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida, às suas expensas, a apuração por contador(a) de confiança do juízo.

Após, encaminhem-se os autos para conferência pelo Juízo e homologação.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011018-75.2022.5.15.0043

AUTOR	THALIA ROBERTA TENORIO BUENO
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	CENTRO INF DE INVEST HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RÉU	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- THALIA ROBERTA TENORIO BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5546cdb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do decurso do prazo para quitação do acordo homologado na ata ID 2236dbd e silente a parte reclamante, liberem-se a quem de direito os valores depositados nos autos.

Após, zeradas as contas e nada mais havendo, arquive-se o feito em definitivo.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011018-75.2022.5.15.0043

AUTOR	THALIA ROBERTA TENORIO BUENO
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	CENTRO INF DE INVEST HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RÉU	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
PERITO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO INF DE INVEST HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI
- INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5546cdb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do decurso do prazo para quitação do acordo homologado na ata ID 2236dbd e silente a parte reclamante, liberem-se a quem de direito os valores depositados nos autos.

Após, zeradas as contas e nada mais havendo, arquive-se o feito em definitivo.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010261-23.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO MARCOS FERREIRA LOPES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70841a0 proferida nos autos.

DECISÃO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

O reclamante apresentou seus cálculos de liquidação **ID nº a140f22.**

A reclamada, regularmente notificada nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **CONCORDOU EXPRESSAMENTE** com os valores apresentados.

Desta forma e porque abrangidos os títulos deferidos em sentença, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em **ID a140f22** pela parte RECLAMANTE, fixando o montante condenatório em **R$ 32.457,45, corrigido até 10/2/2016,** assim discriminado:

R$ 23.607,44, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, sendo R$ 23.607,45 referente ao valor principal devidamente atualizado, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 2.524,00, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 6.326,01, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 1.632,52 e cota patronal, o valor de R$ 4.693,49.

Custas processuais, das quais a reclamada é isenta, nos termos dispostos pelo §10, art. 899 da CLT e Súmula 86/TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Fica a reclamada intimada, nos termos do art. 884 da CLT, através de seu administrador judicial.

Ainda, nos termos do artigo 6º, §§ 7º-B e 11 da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), fica o executado intimado para no prazo de 15 dias efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, em guias próprias para esta finalidade, conforme legislação vigente.

A competência desta justiça especializada, em reclamatórias trabalhistas envolvendo pessoas jurídicas com recuperação judicial deferida ou falência decretada, restringe-se à identificação do que é devido (an debeatur) bem como do quanto devido (quantum debeatur), nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/05 e artigo 6°, II e III, incluídos pela Lei nº 14.112, de 2020.

Assim, decorrido o prazo legal, prossiga-se com a expedição da certidão de habilitação dos créditos no Juízo competente.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

TFLSM

Processo Nº ATOrd-0010261-23.2018.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO MARCOS FERREIRA LOPES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70841a0 proferida nos autos.

DECISÃO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

O reclamante apresentou seus cálculos de liquidação **ID nº a140f22.**

A reclamada, regularmente notificada nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, **CONCORDOU EXPRESSAMENTE** com os valores apresentados.

Desta forma e porque abrangidos os títulos deferidos em sentença, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados em **ID a140f22** pela parte RECLAMANTE, fixando o montante condenatório em **R$ 32.457,45, corrigido até 10/2/2016,** assim discriminado:

R$ 23.607,44, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, sendo R$ 23.607,45 referente ao valor principal devidamente atualizado, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 2.524,00, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 6.326,01, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada, sendo cota empregado o valor de R$ 1.632,52 e cota patronal, o valor de R$ 4.693,49.

Custas processuais, das quais a reclamada é isenta, nos

termos dispostos pelo §10, art. 899 da CLT e Súmula 86/TST.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

Fica a reclamada intimada, nos termos do art. 884 da CLT, através de seu administrador judicial.

Ainda, nos termos do artigo 6º, §§ 7º-B e 11 da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), fica o executado intimado para no prazo de 15 dias efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, em guias próprias para esta finalidade, conforme legislação vigente.

A competência desta justiça especializada, em reclamatórias trabalhistas envolvendo pessoas jurídicas com recuperação judicial deferida ou falência decretada, restringe-se à identificação do que é devido (an debeatur) bem como do quanto devido (quantum debeatur), nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/05 e artigo 6°, II e III, incluídos pela Lei nº 14.112, de 2020.

Assim, decorrido o prazo legal, prossiga-se com a expedição da certidão de habilitação dos créditos no Juízo competente.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

TFLSM

Processo Nº ATSum-0010475-72.2022.5.15.0043

AUTOR	MARLENE TEREZA SILVA ROSA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a38afa3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo para quitação do acordo homologado nos autos, intime-se a reclamada a comprovar, em dez dias, o recolhimento das custas devidas no valor de R$ 64,24, sob pena de execução.

As despesas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias.

Com a comprovação, encaminhem-se os autos para extinção e arquivamento.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011163-97.2023.5.15.0043

REQUERENTE	OSMIR DE JESUS APARECIDO PACHECO
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
REQUERIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMIR DE JESUS APARECIDO PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 864d10d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 9098143. Diante da juntada da minuta de acordo nos autos apenas pela parte reclamante, intime-se a reclamada a providenciar, **em cinco dias**, a juntada de idêntica minuta do acordo, regularizando-se o feito, para cumprimento do disposto no art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013 do E. TRT-15ª Região.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Suspenda-se, por ora, a perícia designada.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011163-97.2023.5.15.0043

REQUERENTE	OSMIR DE JESUS APARECIDO PACHECO
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
REQUERIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CEDRIC KOBERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 864d10d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 9098143. Diante da juntada da minuta de acordo nos autos apenas pela parte reclamante, intime-se a reclamada a providenciar, **em cinco dias**, a juntada de idêntica minuta do acordo, regularizando-se o feito, para cumprimento do disposto no art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013 do E. TRT-15ª Região.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Suspenda-se, por ora, a perícia designada.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010088-04.2023.5.15.0114

REQUERENTE	VICTOR CESAR BARROS GALVAO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR CESAR BARROS GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 121a750 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID fb9a653 pela parte reclamada, fixando o montante condenatório em **R$ 8.618,53**, corrigido até 01/01/2023**,** assim discriminado:

R$ 9.194,11, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 489,06, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 2.264,09, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

R$ 3.000,00, referentes aos honorários periciais do conhecimento.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em Juízo **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$16.201,59**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Garantido o Juízo, aguarde-se o trânsito em julgado nos autos principais para prosseguimento.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº CumPrSe-0010088-04.2023.5.15.0114

REQUERENTE	VICTOR CESAR BARROS GALVAO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 121a750 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença.

HOMOLOGO os cálculos apresentados em ID fb9a653 pela parte reclamada, fixando o montante condenatório em **R$ 8.618,53**, corrigido até 01/01/2023**,** assim discriminado:

R$ 9.194,11, referentes ao valor liquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida e imposto de renda, se o caso.

R$ 489,06, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 2.264,09, referentes ao valor total do crédito previdenciário de responsabilidade da reclamada.

R$ 3.000,00, referentes aos honorários periciais do conhecimento.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47 de 7 de julho de 2023 , uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$ 40.000,00.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE-SE a reclamada, por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em Juízo **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até 23/04/2024 importa em **R$16.201,59**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no sobrestamento.

Garantido o Juízo, aguarde-se o trânsito em julgado nos autos principais para prosseguimento.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

ALSCS

Processo Nº ATOrd-0010963-31.2020.5.15.0032

AUTOR	CICERO SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	WESLLEY WALLYSSON SEROTINI(OAB: 374931/SP)
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
RÉU	SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO SANTOS FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

CICERO SANTOS FIGUEREDO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0012465-15.2017.5.15.0095

AUTOR	AGUINALDO TOLENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO BATISTA LOPES(OAB: 158566/SP)
ADVOGADO	MARCOS OTAVIO CARVALHO E SILVA(OAB: 309491/SP)
RÉU	SJT FORJARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA AMANDA DOS SANTOS CUSTODIO(OAB: 223328/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
ADVOGADO	SAULO THIBERIO ARTESE DA SILVA(OAB: 384266/SP)
RÉU	DANA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
ADVOGADO	DANIELA AMANDA DOS SANTOS CUSTODIO(OAB: 223328/SP)
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO TOLENTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

AGUINALDO TOLENTINO DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0012465-15.2017.5.15.0095

AUTOR	AGUINALDO TOLENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO BATISTA LOPES(OAB: 158566/SP)
ADVOGADO	MARCOS OTAVIO CARVALHO E SILVA(OAB: 309491/SP)
RÉU	SJT FORJARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA AMANDA DOS SANTOS CUSTODIO(OAB: 223328/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
ADVOGADO	SAULO THIBERIO ARTESE DA SILVA(OAB: 384266/SP)
RÉU	DANA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
ADVOGADO	DANIELA AMANDA DOS SANTOS CUSTODIO(OAB: 223328/SP)
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SJT FORJARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

SJT FORJARIA LTDA.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011955-66.2022.5.15.0114

AUTOR	EUGENIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 101317/SP)
RÉU	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ALVES BERNARDES(OAB: 164739/SP)
PERITO	RICARDO ANTONIO CASTRO MANDOLESI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO GALASSI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d679559 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo para quitação do acordo homologado nos autos, intime-se a reclamada a comprovar, em dez dias, o pagamento dos honorários periciais arbitrados, sob pena de execução, e juntar aos autos o PPP atualizado ou comprovar a entrega ao reclamante ou seu procurador.

Os honorários periciais deverão ser depositados na conta do perito, que segue:

Ricardo Antonio Castro Mandolesi (CPF 158.685.518-26, Banco Santander, agência 0575, c/c 01012052-6)

Com a comprovação, encaminhem-se os autos para extinção e arquivamento.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010843-62.2022.5.15.0114

REQUERENTE	MATHEUS ROQUE RIBEIRO
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cf06de proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamante ofertou **impugnação à sentença de liquidação**, nos termos da petição de ID bc549c6. A parte reclamada, por seu turno, ofertou **embargos à execução**, nos termos da petição de ID c657e8b.

Garantido o juízo (apólices de seguro com renovação automática), tempestivos os incidentes e regular a representação processual das proponentes, processem-se.

Intimem-se as partes para eventual oferta de resposta no prazo de 5 dias.

Desnecessária a intimação do perito para esclarecimentos, haja vista a manifestação de ID 52d03a6.

Decorrido o prazo acima, encaminhe-se o feito para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011955-66.2022.5.15.0114

AUTOR	EUGENIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 101317/SP)
RÉU	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ALVES BERNARDES(OAB: 164739/SP)
PERITO	RICARDO ANTONIO CASTRO MANDOLESI

Intimado(s)/Citado(s):

- EUGENIO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d679559 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo para quitação do acordo homologado nos autos, intime-se a reclamada a comprovar, em dez dias, o pagamento dos honorários periciais arbitrados, sob pena de execução, e juntar aos autos o PPP atualizado ou comprovar a entrega ao reclamante ou seu procurador.

Os honorários periciais deverão ser depositados na conta do perito, que segue:

Ricardo Antonio Castro Mandolesi (CPF 158.685.518-26, Banco Santander, agência 0575, c/c 01012052-6)

Com a comprovação, encaminhem-se os autos para extinção e arquivamento.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010843-62.2022.5.15.0114

REQUERENTE	MATHEUS ROQUE RIBEIRO
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ROQUE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cf06de

proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamante ofertou **impugnação à sentença de liquidação**, nos termos da petição de ID bc549c6. A parte reclamada, por seu turno, ofertou **embargos à execução**, nos termos da petição de ID c657e8b.

Garantido o juízo (apólices de seguro com renovação automática), tempestivos os incidentes e regular a representação processual das proponentes, processem-se.

Intimem-se as partes para eventual oferta de resposta no prazo de 5 dias.

Desnecessária a intimação do perito para esclarecimentos, haja vista a manifestação de ID 52d03a6.

Decorrido o prazo acima, encaminhe-se o feito para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010605-91.2022.5.15.0001

EXEQUENTE	JOSE HIGO SIQUEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
EXECUTADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d957668 proferido nos autos.

DESPACHO

Trânsito em julgado nos autos principais, conforme certidão de ID b92b61a.

Mantida intacta a sentença de ID ea2a6d5.

A execução é doravante definitiva.

Retifique-se a classe judicial do processo nos registros da autuação (CumSen).

A parte reclamante ofertou **impugnação à sentença de liquidação**, nos termos da petição de ID a65505d.

Garantido o juízo, tempestiva a medida e regular a representação processual da impugnante, processe-se.

Intime-se a parte reclamada para eventual oferta de contraminuta no prazo legal.

Desnecessária a intimação do perito para prestar esclarecimentos, haja vista a manifestação de ID 8eca82f.

Decorrido o prazo acima, encaminhe-se o feito para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011515-21.2022.5.15.0001

AUTOR	MICAEL TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	NOEMI FERNANDA ALVES GAYA(OAB: 272176/SP)
RÉU	M. J. SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 196015/SP)
RÉU	EMPLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 212045/SP)
RÉU	FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAEL TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a92459 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento dos valores ainda pendentes após os pagamentos do parcelamento, conforme planilha atualizada Id 51b89b1, sob pena de aplicação da multa de 10% e imediata execução.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011515-21.2022.5.15.0001

AUTOR	MICAEL TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	NOEMI FERNANDA ALVES GAYA(OAB: 272176/SP)
RÉU	M. J. SERVICOS LTDA

ADVOGADO	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 196015/SP)
RÉU	EMPLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 212045/SP)
RÉU	FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
- FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES
- M. J. SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a92459 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento dos valores ainda pendentes após os pagamentos do parcelamento, conforme planilha atualizada Id 51b89b1, sob pena de aplicação da multa de 10% e imediata execução.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012771-72.2017.5.15.0001

AUTOR	MAYARA CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	CONSULTARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
ADVOGADO	EDGAR LUIZ DE ARAUJO(OAB: 224878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULTARE SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 104341b proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamante ofertou **impugnação à sentença de liquidação**, nos termos da petição de ID bd213ac.

Garantido o juízo, tempestiva a medida e regular a representação processual, processe-se.

Intime-se a parte reclamada para eventual oferta de resposta no prazo de 5 dias.

Decorrido, encaminhe-se o feito para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011848-74.2022.5.15.0129

EXEQUENTE	EDSON LUIS PADOVANI
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
EXECUTADO	H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	FABIANO BIMBO RESAFFA(OAB: 283520/SP)
EXECUTADO	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº CumSen-0011848-74.2022.5.15.0129

EXEQUENTE	EDSON LUIS PADOVANI
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
EXECUTADO	H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	FABIANO BIMBO RESAFFA(OAB: 283520/SP)
EXECUTADO	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias,** apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0011527-50.2022.5.15.0093

AUTOR	EMERSON FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB: 357590/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	3M DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE HELIO DE JESUS(OAB: 84792/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0012009-05.2016.5.15.0094

AUTOR	BARBARA OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011221-51.2017.5.15.0095

AUTOR	DAIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
AUTOR	MIRTES APARECIDA CIRINEU

ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
AUTOR	FELIPE MARQUETTE
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
AUTOR	VANIA APARECIDA FERREIRA NICOLINI
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA CRISTINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

DAIANA CRISTINA DE SOUZA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011221-51.2017.5.15.0095

AUTOR	DAIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
AUTOR	MIRTES APARECIDA CIRINEU
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
AUTOR	FELIPE MARQUETTE
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
AUTOR	VANIA APARECIDA FERREIRA NICOLINI
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE MARQUETTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

FELIPE MARQUETTE

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011221-51.2017.5.15.0095

AUTOR	DAIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
AUTOR	MIRTES APARECIDA CIRINEU
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
AUTOR	FELIPE MARQUETTE
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
AUTOR	VANIA APARECIDA FERREIRA NICOLINI
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRTES APARECIDA CIRINEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

MIRTES APARECIDA CIRINEU

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011221-51.2017.5.15.0095

AUTOR	DAIANA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
AUTOR	MIRTES APARECIDA CIRINEU
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
AUTOR	FELIPE MARQUETTE
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
AUTOR	VANIA APARECIDA FERREIRA NICOLINI
ADVOGADO	EDSON MACIEL ZANELLA(OAB: 120041/SP)
ADVOGADO	LAURA ZANELLA(OAB: 342581/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA APARECIDA FERREIRA NICOLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

VANIA APARECIDA FERREIRA NICOLINI

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0012399-24.2017.5.15.0131

AUTOR	FABIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010529-58.2018.5.15.0114

AUTOR	JEFFERSON HLADCZUK
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

TELEFONICA BRASIL S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0010264-77.2022.5.15.0094

AUTOR	VALDINEI JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA
ADVOGADO	CAMILA MASTROIENI PAREJA(OAB: 255613/SP)
ADVOGADO	LISANDRA MITSUKA(OAB: 193947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1e5083 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada a, querendo, se manifestar sobre as impugnações apresentadas pela parte reclamante, **em oito dias**. Aguarde-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010264-77.2022.5.15.0094

AUTOR	VALDINEI JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA
ADVOGADO	CAMILA MASTROIENI PAREJA(OAB: 255613/SP)
ADVOGADO	LISANDRA MITSUKA(OAB: 193947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1e5083 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada a, querendo, se manifestar sobre as impugnações apresentadas pela parte reclamante, **em oito dias**. Aguarde-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010670-98.2022.5.15.0094

AUTOR	DIEGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RÉU	DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 601d897 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do decurso do prazo para quitação do acordo homologado na ata ID 030d273, silente a parte reclamante e nada mais havendo, arquive-se o feito em definitivo.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010670-98.2022.5.15.0094

AUTOR	DIEGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RÉU	DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 601d897 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do decurso do prazo para quitação do acordo homologado na ata ID 030d273, silente a parte reclamante e nada mais havendo, arquive-se o feito em definitivo.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011375-94.2018.5.15.0043

AUTOR	ELISANDRA DE SOUZA BRITO

ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	S. C. SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA.
PERITO	ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANDRA DE SOUZA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

ELISANDRA DE SOUZA BRITO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº CumPrSe-0011317-51.2023.5.15.0032

REQUERENTE	WILLIAM DE SOUZA LEITE
ADVOGADO	MARIA CECILIA MIGUEL(OAB: 197861/SP)
REQUERIDO	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DE SOUZA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 393ce37 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID b6b406e. Diante da juntada da minuta de acordo nos autos apenas pela reclamada, **intime-se a parte reclamante** a providenciar, **em cinco dias**, a juntada de **idêntica minuta do acordo**, regularizando-se o feito, para cumprimento do disposto no art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013 do E. TRT-15ª Região.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012291-35.2016.5.15.0032

AUTOR	VILMA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BENEDITO(OAB: 329596/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério do Trabalho e Emprego Campinas
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA APARECIDA DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe06121 proferido nos autos.

DESPACHO

Nada obstante tenha constado do despacho de ID. 88d67f4 que o recursal deveria ser liberado ao exequente, constata-se através da planilha de ID. 0e35c74 que o valor devido ao exequente (R$ 33.823,82 em 30/11/2021) foi integralmente satisfeito através do alvará de ID. cd48bb9.

Extinta a execução, retornem os autos ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011317-51.2023.5.15.0032

REQUERENTE	WILLIAM DE SOUZA LEITE
ADVOGADO	MARIA CECILIA MIGUEL(OAB: 197861/SP)
REQUERIDO	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 393ce37 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID b6b406e. Diante da juntada da minuta de acordo nos autos apenas pela reclamada, **intime-se a parte reclamante** a providenciar, **em cinco dias**, a juntada de **idêntica minuta do acordo**, regularizando-se o feito, para cumprimento do disposto no art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013 do E. TRT-15ª Região.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012291-35.2016.5.15.0032

AUTOR	VILMA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BENEDITO(OAB: 329596/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério do Trabalho e Emprego Campinas
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe06121 proferido nos autos.

DESPACHO

Nada obstante tenha constado do despacho de ID. 88d67f4 que o recursal deveria ser liberado ao exequente, constata-se através da planilha de ID. 0e35c74 que o valor devido ao exequente (R$ 33.823,82 em 30/11/2021) foi integralmente satisfeito através do alvará de ID. cd48bb9.

Extinta a execução, retornem os autos ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010155-57.2019.5.15.0130

AUTOR	MARCELO CEZAR DAL BIANCHI
ADVOGADO	SILVIO CESAR BUENO(OAB: 256773/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CAMPOS(OAB: 261126/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010263-06.2019.5.15.0092

AUTOR	ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)

ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RÉU	EXPRESSO CAMPIBUS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010263-06.2019.5.15.0092

AUTOR	ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RÉU	EXPRESSO CAMPIBUS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO CAMPIBUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

EXPRESSO CAMPIBUS LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010475-13.2019.5.15.0129

AUTOR	ANANIAS BISPO SALES
ADVOGADO	AGNEZ FOLTRAN MONIZ(OAB: 358865/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010983-53.2019.5.15.0130

AUTOR	MARIANA ALVES CHAVES NASCIMENTO
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAVANI BROCA(OAB: 109705/SP)
ADVOGADO	MARIA DO CARMO CINEIS(OAB: 133943/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

BANCO BRADESCO S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0011091-79.2019.5.15.0131

AUTOR	RAMON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	SERGIO GUIRADO BRAGA JUNIOR
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

PIRELLI PNEUS LTDA.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0010069-22.2020.5.15.0043

AUTOR	JOVAIR DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	AUTO LINCE PECAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARILZA VEIGA COPERTINO(OAB: 122700/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO LINCE PECAS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

AUTO LINCE PECAS E SERVICOS LTDA - ME

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010119-89.2020.5.15.0094

AUTOR	WESLEI RICARDO GONCALVES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	JULIANA VANZELLI VETORASSO(OAB: 251819/SP)
RÉU	HOSPITAL VERA CRUZ S A
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI
PERITO	CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI RICARDO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

WESLEI RICARDO GONCALVES

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010119-89.2020.5.15.0094

AUTOR	WESLEI RICARDO GONCALVES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	JULIANA VANZELLI VETORASSO(OAB: 251819/SP)
RÉU	HOSPITAL VERA CRUZ S A
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI
PERITO	CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL VERA CRUZ S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

HOSPITAL VERA CRUZ S A

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0039800-35.2006.5.15.0114

AUTOR	ADRIANO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO QUEIROZ(OAB: 80374/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS(OAB: 17663/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	AURORA ENERGIA S/A
ADVOGADO	ALFREDO VANDERLEI VELOSO(OAB: 48940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a879e80 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das decisões constantes nos autos, intime-se a segunda ré para que retifique seus cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias. Eventuais valores já liberados deverão ser abatidos nas datas das liberações.

No prazo subsequente de 8 dias, poderá o autor se manifestar, se assim o quiser, independente de nova intimação.

Com os novos valores apurados a título de INSS, dê-se, também, ciência à União.

As partes devem se ater aos objetos alvo de retificação.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0039800-35.2006.5.15.0114

AUTOR	ADRIANO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO QUEIROZ(OAB: 80374/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS(OAB: 17663/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	AURORA ENERGIA S/A
ADVOGADO	ALFREDO VANDERLEI VELOSO(OAB: 48940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURORA ENERGIA S/A
- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a879e80 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das decisões constantes nos autos, intime-se a segunda ré para que retifique seus cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias. Eventuais valores já liberados deverão ser abatidos nas datas das liberações.

No prazo subsequente de 8 dias, poderá o autor se manifestar, se assim o quiser, independente de nova intimação.

Com os novos valores apurados a título de INSS, dê-se, também, ciência à União.

As partes devem se ater aos objetos alvo de retificação.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010689-67.2020.5.15.0032

AUTOR	NILSON DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ESISEG - SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)

RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	LUIZ PAULO COELHO DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESISEG - SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

ESISEG - SEGURANCA PRIVADA LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo perito, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010689-67.2020.5.15.0032

AUTOR	NILSON DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ESISEG - SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	LUIZ PAULO COELHO DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo perito, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0011123-53.2020.5.15.0130

AUTOR	MARCOS ROBERTO DA SILVA SIMOES
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
RÉU	TGSP-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

MARCIO CAVALCANTE DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011347-02.2020.5.15.0094

AUTOR	MARIA DE FATIMA BEZERRA ANACLETO
ADVOGADO	WALESKA MIGUEL BATISTA(OAB: 386774/SP)
ADVOGADO	PAULA GOMES DA CONCEICAO(OAB: 386724/SP)
RÉU	BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)

ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RÉU	AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.
ADVOGADO	IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR(OAB: 368857/SP)
RÉU	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
PERITO	ANDRE DE SOUSA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011347-02.2020.5.15.0094

AUTOR	MARIA DE FATIMA BEZERRA ANACLETO
ADVOGADO	WALESKA MIGUEL BATISTA(OAB: 386774/SP)
ADVOGADO	PAULA GOMES DA CONCEICAO(OAB: 386724/SP)
RÉU	BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RÉU	AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.
ADVOGADO	IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR(OAB: 368857/SP)
RÉU	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
PERITO	ANDRE DE SOUSA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011347-02.2020.5.15.0094

AUTOR	MARIA DE FATIMA BEZERRA ANACLETO
ADVOGADO	WALESKA MIGUEL BATISTA(OAB: 386774/SP)
ADVOGADO	PAULA GOMES DA CONCEICAO(OAB: 386724/SP)
RÉU	BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RÉU	AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.
ADVOGADO	IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR(OAB: 368857/SP)
RÉU	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
PERITO	ANDRE DE SOUSA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010609-80.2021.5.15.0093

AUTOR	JOSE ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO	MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS(OAB: 268298/SP)
RÉU	CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
ADVOGADO	PEDRO BENEDITO MACIEL NETO(OAB: 100139/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

JOSE ANTONIO DO AMARAL

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010609-80.2021.5.15.0093

AUTOR	JOSE ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO	MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS(OAB: 268298/SP)
RÉU	CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
ADVOGADO	PEDRO BENEDITO MACIEL NETO(OAB: 100139/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011097-24.2021.5.15.0032

AUTOR	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	MORANELLO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	SILVANA REGINA GENEROZO(OAB: 222071/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO POLASTRO MENDES FERNANDES
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MORANELLO ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

MORANELLO ALIMENTOS LTDA - ME

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0011231-18.2021.5.15.0043

AUTOR	JOSE ANTONIO MONTEIRO
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA SALDANI(OAB: 128386/SP)
RÉU	CONSORCIO CORREDOR BRT - CAMPINAS
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RÉU	ROCHA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JAIR RATEIRO(OAB: 83984/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI(OAB: 270476/SP)
RÉU	COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Ricardo Alves de Azevedo(OAB: 104551/SP)
ADVOGADO	NATASHA CHRISTINA THEODORO NEGREIROS BARBOSA(OAB: 328266/SP)
ADVOGADO	MARIELLY CHRISTINA THEODORO NEGREIROS BARBOSA(OAB: 259224/SP)
PERITO	ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

JOSE ANTONIO MONTEIRO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0011231-18.2021.5.15.0043

AUTOR	JOSE ANTONIO MONTEIRO
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA SALDANI(OAB: 128386/SP)
RÉU	CONSORCIO CORREDOR BRT - CAMPINAS
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RÉU	ROCHA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JAIR RATEIRO(OAB: 83984/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI(OAB: 270476/SP)
RÉU	COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Ricardo Alves de Azevedo(OAB: 104551/SP)
ADVOGADO	NATASHA CHRISTINA THEODORO NEGREIROS BARBOSA(OAB: 328266/SP)
ADVOGADO	MARIELLY CHRISTINA THEODORO NEGREIROS BARBOSA(OAB: 259224/SP)
PERITO	ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCHA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

ROCHA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010932-08.2020.5.15.0130

AUTOR	SARA QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011381-37.2021.5.15.0095

AUTOR	VALMIR ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WANDERLEY LEAO PAPA JUNIOR(OAB: 285501/SP)
RÉU	JSD CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	RUBENS LANCASTER DE TORRES(OAB: 172967/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 146664/SP)
ADVOGADO	ROBSON LANCASTER DE TORRES(OAB: 153727/SP)
RÉU	GL DO BRASIL PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	TELMO ARBEX LINHARES(OAB: 99548/MG)
RÉU	GLB PLAZA DE ESPANHA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	TELMO ARBEX LINHARES(OAB: 99548/MG)
RÉU	GLB QUIRINO SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	TELMO ARBEX LINHARES(OAB: 99548/MG)
RÉU	SINCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JSD CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

JSD CONSTRUCOES LTDA.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011393-13.2021.5.15.0043

AUTOR	EDILMA LIMA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA(OAB: 136255/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
PERITO	ANDRE HENRIQUE REINA MARTINS MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

ITAU UNIBANCO S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011545-08.2021.5.15.0093

AUTOR	JHONATAN DA SILVA MENDES
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	VALDECIR SEMI FOLHADOS, PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE RAFAEL DE SANTIS(OAB: 112316/SP)
PERITO	ANDRE DE SOUSA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR SEMI FOLHADOS, PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

VALDECIR SEMI FOLHADOS, PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0010239-70.2022.5.15.0092

AUTOR	CRISTIANO DO NASCIMENTO CLIMACO
ADVOGADO	GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES(OAB: 193955/SP)
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO BATISTA LOPES(OAB: 158566/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA BRUNO(OAB: 268267/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	AMANDA PRISCILA POLTRONIERI DA SILVA(OAB: 375175/SP)
ADVOGADO	MICHELE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 437758/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0010827-30.2022.5.15.0043

AUTOR	GILVANE MEDRADO DE SOUSA
ADVOGADO	JULIA ANDRIETTA SILVA(OAB: 411404/SP)
RÉU	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.

ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0010955-20.2022.5.15.0053

AUTOR	NEUSELI DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	TATIANA OLIVER PESSANHA(OAB: 262766/SP)
ADVOGADO	JULIA SCARDOVELLI CONSTANCIO(OAB: 384448/SP)
RÉU	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RÉU	MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSELI DE SOUZA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

NEUSELI DE SOUZA E SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0010955-20.2022.5.15.0053

AUTOR	NEUSELI DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	TATIANA OLIVER PESSANHA(OAB: 262766/SP)
ADVOGADO	JULIA SCARDOVELLI CONSTANCIO(OAB: 384448/SP)
RÉU	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RÉU	MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATSum-0010955-20.2022.5.15.0053

AUTOR	NEUSELI DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	TATIANA OLIVER PESSANHA(OAB: 262766/SP)
ADVOGADO	JULIA SCARDOVELLI CONSTANCIO(OAB: 384448/SP)
RÉU	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RÉU	MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011678-15.2016.5.15.0129

AUTOR	CLAUDIO VITOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6b89b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise das contas, diante da reforma ao Id f3c8465 e fixação dos novos valores.

Desta feita, ACOLHO os cálculos apresentados em ID bac960e pelo perito, fixando o montante condenatório em **R$ 239.161,99**, corrigido até 01/06/2021.

A planilha anexa demonstra o abatimento dos valores já liberados nos autos, sendo o total ainda devido no valor de R$ 26.217,26 para 24/04/2024.

Fica a reclamada intimada, através de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em 15 dias os valores homologados, cujo valor total atualizado até 24/04/2024 importa em **R$23.894,02 (já deduzido o saldo de depósito de id. e3dfc08)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Na inércia da ré, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011678-15.2016.5.15.0129

AUTOR	CLAUDIO VITOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO VITOR DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6b89b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise das contas, diante da reforma ao Id f3c8465 e fixação dos novos valores.

Desta feita, ACOLHO os cálculos apresentados em ID bac960e pelo perito, fixando o montante condenatório em **R$ 239.161,99**, corrigido até 01/06/2021.

A planilha anexa demonstra o abatimento dos valores já liberados nos autos, sendo o total ainda devido no valor de R$ 26.217,26 para 24/04/2024.

Fica a reclamada intimada, através de seu advogado, nos termos do art. 523 do CPC, a pagar em 15 dias os valores homologados, cujo valor total atualizado até 24/04/2024 importa em **R$23.894,02 (já deduzido o saldo de depósito de id. e3dfc08)**, e que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e

posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Na inércia da ré, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010481-78.2023.5.15.0032

EXEQUENTE	LUCIANA LARGI JOAQUIM ACERBI
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
EXECUTADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
EXECUTADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº CumSen-0010481-78.2023.5.15.0032

EXEQUENTE	LUCIANA LARGI JOAQUIM ACERBI
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
EXECUTADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
EXECUTADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

BANCO VOTORANTIM S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº CumSen-0010481-78.2023.5.15.0032

EXEQUENTE	LUCIANA LARGI JOAQUIM ACERBI
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
EXECUTADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
EXECUTADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a):

BANCO DO BRASIL SA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre os cálculos apresentados, **em oito dias**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Processo Nº CumPrSe-0010809-42.2023.5.15.0053

REQUERENTE	E.T.D.S.
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
REQUERIDO	S.E.E.P.L.
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
REQUERIDO	C.C.D.V.L.
ADVOGADO	MARCELO DI DONATO SALVADOR(OAB: 160628/SP)
REQUERIDO	C.V.E.S.P.L.
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
PERITO	L.C.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.C.D.V.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3cd0e9c.

Processo Nº CumPrSe-0010827-29.2023.5.15.0032

REQUERENTE	N.D.T.G.
ADVOGADO	NIVIA KELLY OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 364274/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE TULIO GOMES(OAB: 355202/SP)
REQUERIDO	T.B.S.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	N.W.A.A.
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	L.P.C.D.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.D.T.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1005e99.

Processo Nº CumPrSe-0010827-29.2023.5.15.0032

REQUERENTE	N.D.T.G.
ADVOGADO	NIVIA KELLY OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 364274/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE TULIO GOMES(OAB: 355202/SP)
REQUERIDO	T.B.S.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	N.W.A.A.
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	L.P.C.D.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.W.A.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7844cc0.

Processo Nº CumPrSe-0010827-29.2023.5.15.0032

REQUERENTE	N.D.T.G.
ADVOGADO	NIVIA KELLY OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 364274/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE TULIO GOMES(OAB: 355202/SP)
REQUERIDO	T.B.S.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	N.W.A.A.

ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	L.P.C.D.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2da6153.

Assessoria de Conhecimento de Campinas
Notificação

Processo Nº ATSum-0010608-16.2023.5.15.0032

AUTOR	FLAVIO COUTO NILES SILVA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RÉU	EGS COMERCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO COUTO NILES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80f54f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Concede-se ao Reclamanteo prazo de 15 dias para apresentar justificativa fundamentada para ausência na audiência do dia 26/03/2024, sob pena de execução do valor das custas processuais, no importe de R$ R$401,43.

intime-se o Reclamante diretament, por carta com AR.

No silêncio, execute-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010291-18.2023.5.15.0032

AUTOR	MARCO AURELIO BRIEL ALVES
ADVOGADO	ETTORE CICILIATI SPADA(OAB: 351123/SP)
ADVOGADO	LEANDRO LUNARDO BENIZ(OAB: 288792/SP)
RÉU	PEOPLE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RÉU	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	CARLOS AUGUSTO NUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO BRIEL ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c72e252 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATSum-0010291-18.2023.5.15.0032

AUTOR	MARCO AURELIO BRIEL ALVES
ADVOGADO	ETTORE CICILIATI SPADA(OAB: 351123/SP)
ADVOGADO	LEANDRO LUNARDO BENIZ(OAB: 288792/SP)
RÉU	PEOPLE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RÉU	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	CARLOS AUGUSTO NUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- PEOPLE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c72e252 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATOrd-0011701-87.2021.5.15.0095

AUTOR	ROSA OLIVEIRA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	ANDRE MULLER COLUCCINI

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c19c2c6 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATOrd-0011701-87.2021.5.15.0095

AUTOR	ROSA OLIVEIRA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	ANDRE MULLER COLUCCINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA OLIVEIRA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c19c2c6 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATOrd-0011604-28.2023.5.15.0092

AUTOR	BEATRIZ LETICIA DE SOUZA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)

RÉU	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ALVES BERNARDES(OAB: 164739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ LETICIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d23aa2b proferida nos autos.

DECISÃO

Concede-se novo prazo de 15 dias, para que a Reclamante justifique sua ausência na audiência do dia 14/03/2023, observando que, no silêncio, será executada no valor das custas processuais, no valor de R$1.093,64.

Intime-se diretamente por carta com AR.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

SRMCB

Processo Nº ATSum-0010922-10.2022.5.15.0092

AUTOR	REBECA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48627af proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

JPAM

Processo Nº ATOrd-0011332-34.2023.5.15.0092

AUTOR	ALINE POSSIDONIO SIMOES RODRIGUES
ADVOGADO	FABIANO RAMALHO(OAB: 303960/SP)
RÉU	HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 26341/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f3c014 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATOrd-0011484-19.2022.5.15.0092

AUTOR	TIAGO ROBERTO SANT ANNA RIBEIRO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)
ADVOGADO	EDILAINE CRISTINA RATEIRO(OAB: 343711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 227db47 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATSum-0010922-10.2022.5.15.0092

AUTOR	REBECA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48627af proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

JPAM

Processo Nº ATOrd-0011332-34.2023.5.15.0092

AUTOR	ALINE POSSIDONIO SIMOES RODRIGUES
ADVOGADO	FABIANO RAMALHO(OAB: 303960/SP)
RÉU	HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 26341/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE POSSIDONIO SIMOES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f3c014 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATOrd-0011484-19.2022.5.15.0092

AUTOR	TIAGO ROBERTO SANT ANNA RIBEIRO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)
ADVOGADO	EDILAINE CRISTINA RATEIRO(OAB: 343711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO ROBERTO SANT ANNA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 227db47 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATOrd-0011711-43.2021.5.15.0092

AUTOR	IGOR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIELA FRANCO AMIN(OAB: 393212/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c8cb2e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

JPAM

Processo Nº ATOrd-0011711-43.2021.5.15.0092

AUTOR	IGOR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIELA FRANCO AMIN(OAB: 393212/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c8cb2e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

JPAM

Processo Nº ATOrd-0010731-62.2022.5.15.0092

AUTOR	FRANCISCO DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RÉU	MARCOS CONCEICAO SILVA - ME
ADVOGADO	WILLIAM ALBALADEJO LOPES JUNIOR(OAB: 436987/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- MARCOS CONCEICAO SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5602e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo 2º reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

JPAM

Processo Nº ATSum-0011142-71.2023.5.15.0092

AUTOR	CLAUDETE PEREIRA PRETO
ADVOGADO	JENNIFER HANSEN KATHLEEN DAYANNA RODRIGUES POLLETTE(OAB: 305814/SP)
RÉU	SADAKO TAQUEMASSA BARBOSA
ADVOGADO	OSCAR SILVESTRE FILHO(OAB: 318771/SP)
RÉU	GISELLE SAYURI BARBOSA
ADVOGADO	OSCAR SILVESTRE FILHO(OAB: 318771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE SAYURI BARBOSA
- SADAKO TAQUEMASSA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 583a707 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ETCiv-0010382-25.2023.5.15.0092

EMBARGANTE	JOAO FERREIRA MENDES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO(OAB: 108903/SP)
EMBARGADO	JOSE MARIA CASTILHO FILHO
ADVOGADO	DOMINGOS ASSAD STOCCO(OAB: 79539/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA CASTILHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d9454f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ETCiv-0011990-58.2023.5.15.0092

EMBARGANTE	MARIA BILCHES DURANTE
ADVOGADO	JESSICA CLARO PALMEJANI(OAB: 479239/SP)
ADVOGADO	SADAN FRANKLIN DE LIMA SOUZA(OAB: 387390/SP)
EMBARGADO	ZENADIA MARIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO	JOAO PIRES DE TOLEDO(OAB: 57160/SP)
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENADIA MARIA PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26d268b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 21 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATSum-0011142-71.2023.5.15.0092

AUTOR	CLAUDETE PEREIRA PRETO
ADVOGADO	JENNIFER HANSEN KATHLEEN DAYANNA RODRIGUES POLLETTE(OAB: 305814/SP)
RÉU	SADAKO TAQUEMASSA BARBOSA
ADVOGADO	OSCAR SILVESTRE FILHO(OAB: 318771/SP)
RÉU	GISELLE SAYURI BARBOSA
ADVOGADO	OSCAR SILVESTRE FILHO(OAB: 318771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE PEREIRA PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 583a707 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010731-62.2022.5.15.0092

AUTOR	FRANCISCO DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RÉU	MARCOS CONCEICAO SILVA - ME
ADVOGADO	WILLIAM ALBALADEJO LOPES JUNIOR(OAB: 436987/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE SOUZA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5602e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo 2º reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

JPAM

Processo Nº ETCiv-0011990-58.2023.5.15.0092

EMBARGANTE	MARIA BILCHES DURANTE
ADVOGADO	JESSICA CLARO PALMEJANI(OAB: 479239/SP)
ADVOGADO	SADAN FRANKLIN DE LIMA SOUZA(OAB: 387390/SP)
EMBARGADO	ZENADIA MARIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO	JOAO PIRES DE TOLEDO(OAB: 57160/SP)
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BILCHES DURANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26d268b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 21 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010522-59.2023.5.15.0092

AUTOR	ADHASSA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	JOICE KAREN LEAL REIS(OAB: 210307/MG)
RÉU	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 702e1cc proferida nos autos.

DECISÃO

A ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado.

Requisitem-se os honoráros periciais.

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

SRMCB

Processo Nº ETCiv-0010382-25.2023.5.15.0092

EMBARGANTE	JOAO FERREIRA MENDES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO(OAB: 108903/SP)
EMBARGADO	JOSE MARIA CASTILHO FILHO
ADVOGADO	DOMINGOS ASSAD STOCCO(OAB: 79539/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d9454f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010522-59.2023.5.15.0092

AUTOR	ADHASSA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	JOICE KAREN LEAL REIS(OAB: 210307/MG)
RÉU	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADHASSA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 702e1cc proferida nos autos.

DECISÃO

A ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado.

Requisitem-se os honoráros periciais.

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

SRMCB

Processo Nº ATOrd-0010593-66.2020.5.15.0092

AUTOR	DIOGENES DA CONCEICAO PIRES
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGENES DA CONCEICAO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f76c17 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010593-66.2020.5.15.0092

AUTOR	DIOGENES DA CONCEICAO PIRES
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f76c17 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010970-32.2023.5.15.0092

AUTOR	MEYRE KETANE DE GOIS ALEXANDRE
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA(OAB: 236372/SP)
RÉU	BARTOLOMEU BUENO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTOLOMEU BUENO ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93c16ab proferida nos autos.

DECISÃO

A ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado.

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

SRMCB

Processo Nº ATOrd-0010371-30.2022.5.15.0092

AUTOR	LEANDRO JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RÉU	ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO
ADVOGADO	ERIK JEAN BERALDO(OAB: 194192/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA(OAB: 184146/SP)
RÉU	TRIDUO ESTACIONAMENTO E SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	ERIK JEAN BERALDO(OAB: 194192/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA(OAB: 184146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO JOSE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9de0824 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010970-32.2023.5.15.0092

AUTOR	MEYRE KETANE DE GOIS ALEXANDRE
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA(OAB: 236372/SP)
RÉU	BARTOLOMEU BUENO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEYRE KETANE DE GOIS ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93c16ab proferida nos autos.

DECISÃO

A ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado.

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

SRMCB

Processo Nº ATOrd-0010371-30.2022.5.15.0092

AUTOR	LEANDRO JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RÉU	ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO
ADVOGADO	ERIK JEAN BERALDO(OAB: 194192/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA(OAB: 184146/SP)
RÉU	TRIDUO ESTACIONAMENTO E SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	ERIK JEAN BERALDO(OAB: 194192/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA(OAB: 184146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO
- TRIDUO ESTACIONAMENTO E SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9de0824 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 20 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

NASSL

Processo Nº ATOrd-0000762-38.2013.5.15.0092

AUTOR	CESAR ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO(OAB: 167555/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR ROBERTO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad897e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da União de Id 14c16d3, intime-se a

Reclamada para que reapresente o cálculo dos recolhimentos previdenciários, em substituição à planiha de Id.a8e44cd, em 10 dias.

Após, vistas à União, em 10 dias subsequentes.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000762-38.2013.5.15.0092

AUTOR	CESAR ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO(OAB: 167555/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad897e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da União de Id 14c16d3, intime-se a Reclamada para que reapresente o cálculo dos recolhimentos previdenciários, em substituição à planiha de Id.a8e44cd, em 10 dias.

Após, vistas à União, em 10 dias subsequentes.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010760-60.2023.5.15.0001

AUTOR	JOSE ALONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON(OAB: 208804/SP)
RÉU	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d49600b proferida nos autos.

DECISÃO

Poderá o reclamante autuar Ação de Cumprimento Provisório de Sentença para o fim pretendido na petição Id 070557d.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010760-60.2023.5.15.0001

AUTOR	JOSE ALONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON(OAB: 208804/SP)
RÉU	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALONSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d49600b proferida nos autos.

DECISÃO

Poderá o reclamante autuar Ação de Cumprimento Provisório de Sentença para o fim pretendido na petição Id 070557d.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010374-35.2020.5.15.0001

AUTOR	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
AUTOR	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELOISE ZORAT DE MORAES(OAB: 230932/SP)
AUTOR	JOSE JULIAO DA SILVA
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEPAV AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e8510e proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se como representante do espolio de MARIA FRANCISCA DOS SANTOS - CPF: 959.339.054-53 (mãe do Reclamante).

Após, aguarde-se o cumprimento de Id bc9c560.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010374-35.2020.5.15.0001

AUTOR	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
AUTOR	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELOISE ZORAT DE MORAES(OAB: 230932/SP)
AUTOR	JOSE JULIAO DA SILVA
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DA SILVA
- JOSE JULIAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e8510e proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se como representante do espolio de MARIA FRANCISCA DOS SANTOS - CPF: 959.339.054-53 (mãe do Reclamante).

Após, aguarde-se o cumprimento de Id bc9c560.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011273-63.2022.5.15.0130

AUTOR	CIRLENE ALEIXO BOTELHO
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 158589/RJ)
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
RÉU	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLENE ALEIXO BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da Sentença de Id d3f5cae:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24022209242986300000221879150?instancia=1

Processo Nº ATOrd-0011273-63.2022.5.15.0130

AUTOR	CIRLENE ALEIXO BOTELHO
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 158589/RJ)
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
RÉU	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da Sentença de Id d3f5cae:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24022209242986300000221879150?instancia=1

Processo Nº ATOrd-0010973-09.2019.5.15.0130

AUTOR	WESLEY LUIZ TODESCATE BATISTA
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	FABIO BUENO DE AGUIAR(OAB: 92607/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
RÉU	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
ADVOGADO	GUTEMBERG DE SIQUEIRA ROCHA(OAB: 248741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY LUIZ TODESCATE BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de5f648 proferida nos autos.

DECISÃO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Mantida a improcedência da ação, com trânsito em julgado.

Requisitem-se os honorários periciais.

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

SRMCB

Processo Nº ATOrd-0010973-09.2019.5.15.0130

AUTOR	WESLEY LUIZ TODESCATE BATISTA
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	FABIO BUENO DE AGUIAR(OAB: 92607/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
RÉU	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
ADVOGADO	GUTEMBERG DE SIQUEIRA ROCHA(OAB: 248741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- SWISSPORT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de5f648 proferida nos autos.

DECISÃO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Mantida a improcedência da ação, com trânsito em julgado.

Requisitem-se os honorários periciais.

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

SRMCB

Processo Nº ATOrd-0011605-69.2018.5.15.0130

AUTOR	JOSE LINO DA SILVA
ADVOGADO	SELMA VILELA DUARTE(OAB: 210528/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO VILELA DUARTE(OAB: 390603/SP)
RÉU	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
RÉU	VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16e81d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Requisitem-se os honorários periciais.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0011067-15.2023.5.15.0130) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011605-69.2018.5.15.0130

AUTOR	JOSE LINO DA SILVA
ADVOGADO	SELMA VILELA DUARTE(OAB: 210528/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO VILELA DUARTE(OAB: 390603/SP)
RÉU	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
RÉU	VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
- VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16e81d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Requisitem-se os honorários periciais.

Havendo depósitos pendentes, deverão ser transferidos aos autos de cumprimento de sentença (0011067-15.2023.5.15.0130) para prosseguimento.

Cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Cópia do presente deverá ser anexada aos autos em referência.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011312-63.2023.5.15.0053

AUTOR	HONORIO ESTEVAO FERNANDES

ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
RÉU	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HONORIO ESTEVAO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad96bea proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

JPAM

Processo Nº ATSum-0011312-63.2023.5.15.0053

AUTOR	HONORIO ESTEVAO FERNANDES
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
RÉU	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad96bea proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

JPAM

Processo Nº ATOrd-0011494-94.2022.5.15.0114

AUTOR	KELLY CRISTINA ROBIN
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA ROBIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44ea3e9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATOrd-0011494-94.2022.5.15.0114

AUTOR	KELLY CRISTINA ROBIN
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44ea3e9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATSum-0010464-87.2023.5.15.0114

AUTOR	FRANCISCO DA COSTA VIANA
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	THIAGO BEROCO(OAB: 340506/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ANTONINI(OAB: 121893/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 085bbae proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATSum-0010464-87.2023.5.15.0114

AUTOR	FRANCISCO DA COSTA VIANA
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	THIAGO BEROCO(OAB: 340506/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ANTONINI(OAB: 121893/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA COSTA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 085bbae proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATOrd-0011773-46.2023.5.15.0114

AUTOR	GILMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL DE MORAIS TAVARES(OAB: 239685/SP)
RÉU	QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS(OAB: 203655/SP)
RÉU	DAIANY FERNANDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SADAN FRANKLIN DE LIMA SOUZA(OAB: 387390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANY FERNANDA GOMES DA SILVA
- QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ea6696 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATOrd-0011773-46.2023.5.15.0114

AUTOR	GILMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL DE MORAIS TAVARES(OAB: 239685/SP)
RÉU	QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS(OAB: 203655/SP)
RÉU	DAIANY FERNANDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SADAN FRANKLIN DE LIMA SOUZA(OAB: 387390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ea6696 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010581-78.2023.5.15.0114

AUTOR	ANTONIO BIBIANO DE SOUSA
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA(OAB: 373070/SP)
RÉU	SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RÉU	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- WORLDWIDE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23381b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010343-93.2022.5.15.0114

AUTOR	JOSIANA BISPO SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE MORAES GONCALVES(OAB: 253695/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	ZAMPTEC SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	WALDEMAR DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANA BISPO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9d83d7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas reclamadas são tempestivos.

Regulares as representações, recolhidas as custas e efetivados os depósitos recursais.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010343-93.2022.5.15.0114

AUTOR	JOSIANA BISPO SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE MORAES GONCALVES(OAB: 253695/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	ZAMPTEC SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	WALDEMAR DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMPTEC SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9d83d7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas reclamadas são tempestivos.

Regulares as representações, recolhidas as custas e efetivados os depósitos recursais.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010581-78.2023.5.15.0114

AUTOR	ANTONIO BIBIANO DE SOUSA
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA(OAB: 373070/SP)
RÉU	SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RÉU	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BIBIANO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23381b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

NASSL

Processo Nº ATOrd-0012444-31.2017.5.15.0130

AUTOR	MARCELO GATTI FREZZATTI
ADVOGADO	SIMONE LEITE DANTAS(OAB: 3261/RN)
RÉU	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83546c5 proferida nos autos.

DECISÃO

intime-se

Intime-se o Reclamante para que efetue o recolhimento das custas (R$2.000,00) no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto na Portaria CR nº 01/2019, expedida pelo Eg. TRT da 15ª Região.

Comprovados, lançados, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

SRMCB

Processo Nº ATOrd-0012444-31.2017.5.15.0130

AUTOR	MARCELO GATTI FREZZATTI
ADVOGADO	SIMONE LEITE DANTAS(OAB: 3261/RN)
RÉU	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GATTI FREZZATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83546c5 proferida nos autos.

DECISÃO

intime-se

Intime-se o Reclamante para que efetue o recolhimento das custas (R$2.000,00) no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto na Portaria CR nº 01/2019, expedida pelo Eg. TRT da 15ª Região.

Comprovados, lançados, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

SRMCB

Processo Nº ATOrd-0011053-70.2019.5.15.0130

AUTOR	MILLA CAROLINE XIMENES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS RENATO GIROTO(OAB: 335409/SP)
ADVOGADO	RICARDO ROCHA MUTINELLI(OAB: 338278/SP)
RÉU	GABRIELA APARECIDA GUIMARAES SOUZA
ADVOGADO	ALAINA BENEDITA DOS SANTOS(OAB: 430157/SP)
RÉU	HAY TELECOM - EIRELI - EPP
ADVOGADO	WILSON CESCA(OAB: 34310/SP)
RÉU	REGINALDO BISPO DE MATOS
ADVOGADO	WILSON CESCA(OAB: 34310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA APARECIDA GUIMARAES SOUZA
- HAY TELECOM - EIRELI - EPP
- REGINALDO BISPO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44c3fac proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando já ter ultrapassado o prazo solicitado, execute-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

SRMCB

Processo Nº ATOrd-0011053-70.2019.5.15.0130

AUTOR	MILLA CAROLINE XIMENES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS RENATO GIROTO(OAB: 335409/SP)
ADVOGADO	RICARDO ROCHA MUTINELLI(OAB: 338278/SP)
RÉU	GABRIELA APARECIDA GUIMARAES SOUZA
ADVOGADO	ALAINA BENEDITA DOS SANTOS(OAB: 430157/SP)
RÉU	HAY TELECOM - EIRELI - EPP
ADVOGADO	WILSON CESCA(OAB: 34310/SP)
RÉU	REGINALDO BISPO DE MATOS
ADVOGADO	WILSON CESCA(OAB: 34310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLA CAROLINE XIMENES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44c3fac proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando já ter ultrapassado o prazo solicitado, execute-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

SRMCB

Processo Nº ATSum-0011992-56.2022.5.15.0094

AUTOR	FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO(OAB: 228727/SP)
ADVOGADO	EDUARDO APARECIDO LOPES TRINDADE(OAB: 282554/SP)
RÉU	MIGUEL RICARDO DE JESUS CONSTRUCOES
ADVOGADO	LUCIANA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 347750/SP)
RÉU	MAXIMUS MANUTENCAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 207017/SP)
PERITO	JOAO LUCIO COMUNE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 014b5eb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATSum-0011992-56.2022.5.15.0094

AUTOR	FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO(OAB: 228727/SP)
ADVOGADO	EDUARDO APARECIDO LOPES TRINDADE(OAB: 282554/SP)
RÉU	MIGUEL RICARDO DE JESUS CONSTRUCOES
ADVOGADO	LUCIANA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 347750/SP)
RÉU	MAXIMUS MANUTENCAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 207017/SP)
PERITO	JOAO LUCIO COMUNE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMUS MANUTENCAO PREDIAL LTDA
- MIGUEL RICARDO DE JESUS CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 014b5eb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010850-17.2022.5.15.0094

AUTOR	MARCEL IRINEU ROSA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON(OAB: 208804/SP)
RÉU	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
RÉU	BANCO BMG SA

ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
RÉU	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO KHATTAR(OAB: 122144/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL IRINEU ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 314936d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010850-17.2022.5.15.0094

AUTOR	MARCEL IRINEU ROSA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON(OAB: 208804/SP)
RÉU	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
RÉU	BANCO BMG SA
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
RÉU	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO KHATTAR(OAB: 122144/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BMG SA
- BANCO BRADESCO S.A.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- ITAU UNIBANCO S.A.
- TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 314936d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010570-12.2023.5.15.0094

AUTOR	JOSEFA GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
ADVOGADO	BIANCA HORTA DE SOUZA(OAB: 471990/SP)
RÉU	BAR E LANCHES AZUL BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO FELIPPE MAGGIONI(OAB: 282605/SP)
ADVOGADO	JOAO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES(OAB: 297259/SP)
RÉU	LANCHONETE TOJUR LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO FELIPPE MAGGIONI(OAB: 282605/SP)
ADVOGADO	JOAO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES(OAB: 297259/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA GUILHERME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f00d7ca proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010570-12.2023.5.15.0094

AUTOR	JOSEFA GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
ADVOGADO	BIANCA HORTA DE SOUZA(OAB: 471990/SP)
RÉU	BAR E LANCHES AZUL BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO FELIPPE MAGGIONI(OAB: 282605/SP)
ADVOGADO	JOAO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES(OAB: 297259/SP)
RÉU	LANCHONETE TOJUR LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO FELIPPE MAGGIONI(OAB: 282605/SP)
ADVOGADO	JOAO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES(OAB: 297259/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E LANCHES AZUL BANDEIRANTES LTDA
- LANCHONETE TOJUR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f00d7ca proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010412-88.2022.5.15.0094

AUTOR	NILMA PAES GONZAGA MARTINS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 342397/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PIROGINI NORBERTO(OAB: 300518/SP)
RÉU	TAKEDA PHARMA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE
PERITO	FELIPE DE SEIXAS QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- NILMA PAES GONZAGA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c21954d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATSum-0010300-85.2023.5.15.0094

AUTOR	JOSE VALTER DA GAMA NOBRE
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fad7f89 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010412-88.2022.5.15.0094

AUTOR	NILMA PAES GONZAGA MARTINS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 342397/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PIROGINI NORBERTO(OAB: 300518/SP)
RÉU	TAKEDA PHARMA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE
PERITO	FELIPE DE SEIXAS QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TAKEDA PHARMA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c21954d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATSum-0010300-85.2023.5.15.0094

AUTOR	JOSE VALTER DA GAMA NOBRE
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALTER DA GAMA NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fad7f89 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATSum-0010112-78.2023.5.15.0131

AUTOR	WILLIAN PATRICK DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGNALDO APARECIDO TAMARA(OAB: 353913/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RÉU	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI
- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7382fb2 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATSum-0010112-78.2023.5.15.0131

AUTOR	WILLIAN PATRICK DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGNALDO APARECIDO TAMARA(OAB: 353913/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	HELENA CRISTINA LODIS RABELO(OAB: 273552/SP)
ADVOGADO	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL(OAB: 159658/SP)
RÉU	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN PATRICK DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7382fb2 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010462-17.2022.5.15.0094

AUTOR	TAIS DA SILVA TORRES PINTO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE RAFAEL SECCO(OAB: 213113/SP)
ADVOGADO	LUCAS PACHECO STOPPA(OAB: 483010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS DA SILVA TORRES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb93b88 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATSum-0011800-89.2023.5.15.0094

AUTOR	T.R.B.
ADVOGADO	ANA LUISA RIBEIRO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 304999/SP)
RÉU	I.D.G.E.C.D.C.L.
ADVOGADO	RODOLFO SALCEDO FIGUEIRA(OAB: 339525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.D.G.E.C.D.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6c606e9.

Processo Nº ATOrd-0010452-36.2023.5.15.0094

AUTOR	JOAO TAVARES SANTANA
ADVOGADO	JOSE DE ARAUJO(OAB: 212765/SP)
RÉU	LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO TAVARES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50968fd proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010462-17.2022.5.15.0094

AUTOR	TAIS DA SILVA TORRES PINTO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE RAFAEL SECCO(OAB: 213113/SP)
ADVOGADO	LUCAS PACHECO STOPPA(OAB: 483010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb93b88 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATSum-0011800-89.2023.5.15.0094

AUTOR	T.R.B.
ADVOGADO	ANA LUISA RIBEIRO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 304999/SP)
RÉU	I.D.G.E.C.D.C.L.
ADVOGADO	RODOLFO SALCEDO FIGUEIRA(OAB: 339525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.R.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6c606e9.

Processo Nº ATOrd-0010452-36.2023.5.15.0094

AUTOR	JOAO TAVARES SANTANA
ADVOGADO	JOSE DE ARAUJO(OAB: 212765/SP)
RÉU	LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50968fd proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATSum-0011120-07.2023.5.15.0094

AUTOR	JOSE ELIZA DA MOTA MARINS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	LEGIAO DA BOA VONTADE
ADVOGADO	OLAVO MARIANO RIBEIRO(OAB: 220747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELIZA DA MOTA MARINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 940e0cb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010322-46.2023.5.15.0094

AUTOR	GERALDO PEREIRA MENDES
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA JUNQUEIRA GOULART(OAB: 390981/SP)
RÉU	RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
ADVOGADO	FABIO DE SOUSA CAMARGO(OAB: 301081/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83a10c5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATSum-0011120-07.2023.5.15.0094

AUTOR	JOSE ELIZA DA MOTA MARINS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	LEGIAO DA BOA VONTADE
ADVOGADO	OLAVO MARIANO RIBEIRO(OAB: 220747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEGIAO DA BOA VONTADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 940e0cb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0011880-87.2022.5.15.0094

AUTOR	CELSO DE SOUZA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f40792a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010322-46.2023.5.15.0094

AUTOR	GERALDO PEREIRA MENDES
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA JUNQUEIRA GOULART(OAB: 390981/SP)
RÉU	RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
ADVOGADO	FABIO DE SOUSA CAMARGO(OAB: 301081/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO PEREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83a10c5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos Extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0011880-87.2022.5.15.0094

AUTOR	CELSO DE SOUZA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f40792a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010332-90.2023.5.15.0094

AUTOR	RAFAEL APARECIDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO RUELA SANTANA(OAB: 359066/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL APARECIDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcb944e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Processo Nº ATOrd-0010332-90.2023.5.15.0094

AUTOR	RAFAEL APARECIDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO RUELA SANTANA(OAB: 359066/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcb944e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

NASSL

Assessoria de Execução I de Campinas

Edital

Processo Nº ATOrd-0010364-77.2018.5.15.0092

AUTOR	LUIZA DA SILVA BONFIM
ADVOGADO	ELIANA RESTANI(OAB: 126961/SP)
RÉU	HATSUKO PEREIRA DA SILVA
RÉU	HATSUKO P. DA SILVA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HATSUKO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010364-77.2018.5.15.0092

Autor: LUIZA DA SILVA BONFIM, CPF: 371.875.308-11

Réu(s): HATSUKO P. DA SILVA EIRELI, CNPJ: 18.296.411/0001-31; HATSUKO PEREIRA DA SILVA, CPF: 060.147.456-29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010364-77.2018.5.15.0092 , entre partes:AUTOR: LUIZA DA SILVA BONFIM **,** autor, e RÉU: HATSUKO P. DA SILVA EIRELI e HATSUKO PEREIRA DA SILVA, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DESPACHOA firma individual possui personalidade jurídica diversa da pessoa física apenas para fins tributários, não havendo distinção entre o patrimônio do empresário individual e o da microempresa.Assim, o patrimônio da pessoa jurídica e da pessoa física responde, indistintamente, pelas obrigações assumidas, tendo em vista a confusão patrimonial existente.Dessa forma, não há de se falar em desconsideração da personalidade jurídica da empresa individual.Diante do requerimento da exequente, incluo no polo passivo da execução, na condição de responsável solidário pelo crédito exequendo, o proprietário da empresa executada: NOME: Hatsuko Pereira da Silva CPF: 060.147.456-29Cite-se o executado Hatsuko Pereira da Silva para comprovar o pagamento do valor de R$ 117.653,54 atualizado até 31/08/2023, no prazo de 15 dias, nos moldes da decisão de fls. 215/217 (Id. d333a0e), sob pena de execução.CAMPINAS/SP, 24 de agosto de 2023JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010896-13.2016.5.15.0095

AUTOR	JOSENILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ(OAB: 163924/SP)
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RÉU	ELISANGELA MARCIA DA CRUZ MOREIRA
RÉU	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DIMAS DE ARAUJO(OAB: 55420/MG)
ADVOGADO	ROSENEIDE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 162487/SP)
RÉU	ROBSON BRAGA DE ANDRADE
RÉU	CL. AZ INSTALACAO E MONTAGENS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME
RÉU	INBRAEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6043c74 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da

execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011026-27.2021.5.15.0095

AUTOR	FABIO WILSON PEREIRA
ADVOGADO	ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA(OAB: 136255/SP)
RÉU	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54b2ebd proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a garantia do Juízo com o depósito/bloqueio judicial (Id 1e15890), intimem-se as partes para os exatos fins previstos no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido “in albis” o prazo legal, liberem-se os valores, tornando conclusos para extinção e arquivamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010732-43.2019.5.15.0095

AUTOR	TIAGO APARECIDO MASCARINI
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ BARRACA(OAB: 330379/SP)
AUTOR	LUCIELIO COSTA SILVA
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ BARRACA(OAB: 330379/SP)
AUTOR	MARIA ALVES MONTEIRO
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ BARRACA(OAB: 330379/SP)
RÉU	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA - EIRELI - ME
RÉU	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIELIO COSTA SILVA
- MARIA ALVES MONTEIRO
- TIAGO APARECIDO MASCARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e694113 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020

da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010896-13.2016.5.15.0095

AUTOR	JOSENILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ(OAB: 163924/SP)
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RÉU	ELISANGELA MARCIA DA CRUZ MOREIRA
RÉU	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DIMAS DE ARAUJO(OAB: 55420/MG)
ADVOGADO	ROSENEIDE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 162487/SP)
RÉU	ROBSON BRAGA DE ANDRADE
RÉU	CL. AZ INSTALACAO E MONTAGENS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME
RÉU	INBRAEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILTON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6043c74 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada,

situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011026-27.2021.5.15.0095

AUTOR	FABIO WILSON PEREIRA
ADVOGADO	ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA(OAB: 136255/SP)
RÉU	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO WILSON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54b2ebd proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a garantia do Juízo com o depósito/bloqueio judicial (Id 1e15890), intimem-se as partes para os exatos fins previstos no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido “in albis” o prazo legal, liberem-se os valores, tornando conclusos para extinção e arquivamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011280-48.2017.5.15.0092

AUTOR	ANTONIO BAGGIO DA SILVA
ADVOGADO	LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI(OAB: 107273/SP)
ADVOGADO	ALINE DIAS BARBIERO ALVES(OAB: 278633/SP)
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 308685/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 377396/SP)
RÉU	DISTRIBUIDORA PAULISTA DE CARVAO LTDA
RÉU	CENTRAL CENTRO DE INSTALACOES TECNICAS LTDA
RÉU	VERA LUCIA DEORIO DE MEDEIROS
RÉU	LIGHT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
RÉU	ALFONSO IGLESIAS DE LA CALLE
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI(OAB: 99230/SP)
RÉU	MANUTENCAO ELETRICA CAMPINAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BAGGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53ceea5 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 02 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011280-48.2017.5.15.0092

AUTOR ANTONIO BAGGIO DA SILVA

ADVOGADO	LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI(OAB: 107273/SP)
ADVOGADO	ALINE DIAS BARBIERO ALVES(OAB: 278633/SP)
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 308685/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 377396/SP)
RÉU	DISTRIBUIDORA PAULISTA DE CARVAO LTDA
RÉU	CENTRAL CENTRO DE INSTALACOES TECNICAS LTDA
RÉU	VERA LUCIA DEORIO DE MEDEIROS
RÉU	LIGHT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
RÉU	ALFONSO IGLESIAS DE LA CALLE
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI(OAB: 99230/SP)
RÉU	MANUTENCAO ELETRICA CAMPINAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFONSO IGLESIAS DE LA CALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53ceea5 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada

pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 02 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010238-27.2018.5.15.0092

AUTOR	ROGERIO LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	CARLOS ROBERTO SEICENTOS
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE MATTAR(OAB: 184114/SP)
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ALEXANDRINO CAMPOS(OAB: 267802/SP)
RÉU	FLACAMP INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE MATTAR(OAB: 184114/SP)
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ALEXANDRINO CAMPOS(OAB: 267802/SP)
RÉU	ASTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO LOPES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c8af1e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 04 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010238-27.2018.5.15.0092

AUTOR	ROGERIO LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	CARLOS ROBERTO SEICENTOS
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE MATTAR(OAB: 184114/SP)
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ALEXANDRINO CAMPOS(OAB: 267802/SP)
RÉU	FLACAMP INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE MATTAR(OAB: 184114/SP)
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ALEXANDRINO CAMPOS(OAB: 267802/SP)
RÉU	ASTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO SEICENTOS
- FLACAMP INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c8af1e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é

a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 04 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010444-41.2018.5.15.0092

AUTOR	GILMAR MATOS GOMES
ADVOGADO	FRANCIELE APARECIDA GURGEL(OAB: 372889/SP)
RÉU	TRANSMAGNA TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	KEITTI ERNA LEE(OAB: 24116/SC)
ADVOGADO	ALEXIS THOMAZ SCHROEDER(OAB: 42274/SC)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMAGNA TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f887bd8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Em petição de id. 4b65503, id. 87d2bce, o exequente apresenta oposição aos bens indicados pela executada para fins de garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT (id. 8cf7a72).

Nos termos do art. 835 do CPC, a penhora em dinheiro precede em preferência a penhora de bens móveis.

Saliente-se que não basta a simples indicação de bem à penhora para que a execução se considere garantida, sendo facultado ao exequente e ao próprio Juízo a recusa com fundamento na ordem preferencial do art. 835 do CPC.

Não obstante a execução deva ser promovida pelo modo menos gravoso ao devedor (art. 805 do CPC/2015), tal dispositivo não se sobrepõe ao preceito legal de que a execução deve ser realizada no interesse do credor (art. 797 do CPC 2015).

Ademais, o princípio da exceção menos gravosa ao devedor deve ser interpretado de modo a garantir a efetividade da entrega da prestação jurisdicional.

No caso, os bens indicados não obedecem à gradação prevista no art. 835 do CPC, sendo certo ainda que houve recusa do exequente na nomeação de tais bens.

Portanto, deixo de receber os bens oferecidos.

No entanto, havendo interesse do devedor em discutir o desacerto dos cálculos homologados, os quais poderão ser objeto de possíveis Embargos à Execução, concedo à executada o prazo de 5 (cinco) dias, para pagamento ou garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de prosseguimento.

Atentem-se as partes para a possibilidade de conciliação a qualquer tempo, bastando, para isso, informar ao Juízo os termos do acordo em petição conjunta.

CAMPINAS/SP, 05 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010444-41.2018.5.15.0092

AUTOR	GILMAR MATOS GOMES
ADVOGADO	FRANCIELE APARECIDA GURGEL(OAB: 372889/SP)
RÉU	TRANSMAGNA TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	KEITTI ERNA LEE(OAB: 24116/SC)
ADVOGADO	ALEXIS THOMAZ SCHROEDER(OAB: 42274/SC)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR MATOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f887bd8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Em petição de id. 4b65503, id. 87d2bce, o exequente apresenta oposição aos bens indicados pela executada para fins de garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT (id. 8cf7a72).

Nos termos do art. 835 do CPC, a penhora em dinheiro precede em preferência a penhora de bens móveis.

Saliente-se que não basta a simples indicação de bem à penhora para que a execução se considere garantida, sendo facultado ao exequente e ao próprio Juízo a recusa com fundamento na ordem preferencial do art. 835 do CPC.

Não obstante a execução deva ser promovida pelo modo menos gravoso ao devedor (art. 805 do CPC/2015), tal dispositivo não se sobrepõe ao preceito legal de que a execução deve ser realizada no interesse do credor (art. 797 do CPC 2015).

Ademais, o princípio da exceção menos gravosa ao devedor deve ser interpretado de modo a garantir a efetividade da entrega da prestação jurisdicional.

No caso, os bens indicados não obedecem à gradação prevista no art. 835 do CPC, sendo certo ainda que houve recusa do exequente na nomeação de tais bens.

Portanto, deixo de receber os bens oferecidos.

No entanto, havendo interesse do devedor em discutir o desacerto dos cálculos homologados, os quais poderão ser objeto de possíveis Embargos à Execução, concedo à executada o prazo de 5 (cinco) dias, para pagamento ou garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de prosseguimento.

Atentem-se as partes para a possibilidade de conciliação a qualquer tempo, bastando, para isso, informar ao Juízo os termos do acordo em petição conjunta.

CAMPINAS/SP, 05 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010514-87.2020.5.15.0092

AUTOR	LEANDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	COMPAN DO PANI SERVICOS EM ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO TURCI(OAB: 124261/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06bb1b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 15 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010514-87.2020.5.15.0092

AUTOR	LEANDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	COMPAN DO PANI SERVICOS EM ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO TURCI(OAB: 124261/SP)
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPAN DO PANI SERVICOS EM ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06bb1b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos

tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 15 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010964-30.2020.5.15.0092

AUTOR	LUCI DA MATA BEZERRA
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	GIOVANE FELIZARDO(OAB: 334553/SP)
RÉU	CARFULL ADMINISTRACAO E LOCACAO DE ESPACO EM AUTO-SHOPPING LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	CASA DO CARRO COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	DEISE MARA MARTINS EIRELI
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)

RÉU	CENTRAL AUTOMOBILISTICA TUPY LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	CENTRAL AUTOMOBILISTICA TUPY LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCI DA MATA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 843eddc proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos**

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 02 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010964-30.2020.5.15.0092

AUTOR	LUCI DA MATA BEZERRA
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	GIOVANE FELIZARDO(OAB: 334553/SP)
RÉU	CARFULL ADMINISTRACAO E LOCACAO DE ESPACO EM AUTO-SHOPPING LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	CASA DO CARRO COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	DEISE MARA MARTINS EIRELI
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	CENTRAL AUTOMOBILISTICA TUPY LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	CENTRAL AUTOMOBILISTICA TUPY LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARFULL ADMINISTRACAO E LOCACAO DE ESPACO EM AUTO-SHOPPING LTDA
- CASA DO CARRO COMERCIAL LTDA - EPP
- CENTRAL AUTOMOBILISTICA TUPY LTDA
- DEISE MARA MARTINS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 843eddc proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova

de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 02 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0111000-71.2006.5.15.0092

AUTOR	MARIA ELAINE DE ALMEIDA
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	ELIZABETH APARECIDA PENTEADO
RÉU	ELIZABETE APARECIDA PENTEADO
RÉU	FALA NEGO INDEPENDENCIA CULTURAL COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
RÉU	ELIZABETE APARECIDA PENTEADO
RÉU	PROJETO ESCOLA MENINA BONITA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELAINE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c9b56 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo para interposição de embargos, os créditos devem ser liberados a quem de direito.

Intime-se a reclamante para que indique conta bancária para transferência automática do numerário, informando o banco e respectivo número, agência, conta e o respectivo dígito, além do nome/razão social e CPF/CNPJ do titular. Deverá esclarecer tratar-se de conta-corrente ou conta-poupança.

Transferência de depósito judicial para outros bancos estará sujeita à cobrança da tarifa pela prestação do serviço, a critério do banco depositário.

Vindo aos autos a informação bancárias, expeça-se o hábil alvará de liberação a quem direito.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011448-74.2022.5.15.0092

AUTOR	LUCAS SKUG SANTOS
ADVOGADO	CARLA ELIANA STIPO SFORCINI(OAB: 297099/SP)
RÉU	EXPRESSIONS TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BARBINI PETTA(OAB: 321517/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IARA CRISTINE PASSARELLI REBOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SKUG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19a86a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Garantido o Juízo com o depósito judicial id:e578236 e id:3e82ae6.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução interpostos pela parte executada **EXPRESSIONS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA,** podendo a parte exequente manifestar-se no prazo de 05 dias.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

A parte exequente deverá informar dados bancários (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta) , no prazo de 05 dias. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

CAMPINAS/SP, 05 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011448-74.2022.5.15.0092

AUTOR	LUCAS SKUG SANTOS
ADVOGADO	CARLA ELIANA STIPO SFORCINI(OAB: 297099/SP)
RÉU	EXPRESSIONS TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BARBINI PETTA(OAB: 321517/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IARA CRISTINE PASSARELLI REBOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSIONS TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19a86a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Garantido o Juízo com o depósito judicial id:e578236 e id:3e82ae6.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução interpostos pela parte executada **EXPRESSIONS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA,** podendo a parte exequente manifestar-se no prazo de 05 dias.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

A parte exequente deverá informar dados bancários (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta) , no prazo de 05 dias. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

CAMPINAS/SP, 05 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0060000-27.2009.5.15.0092

AUTOR	IDINEZ DE PAULA MOLOGNI
ADVOGADO	ELISETE DE JESUS BARRETO(OAB: 131849/SP)
RÉU	PATRICIA VIEIRA DO CARMO
ADVOGADO	ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 144835/SP)
RÉU	ALONSO JOSE DO CARMO
RÉU	PASSOS FORTE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
RÉU	HELP SECURE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME
RÉU	CARMO & CARMO SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
RÉU	PATRICIA VIEIRA DO CARMO
RÉU	ELLES CONSULTORIA - LINGUA ESTRANGEIRA S/C LTDA - ME
RÉU	VEGAS - SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 144835/SP)
RÉU	PASSOS FORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA VIEIRA DO CARMO
- VEGAS - SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc9afbd proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que

motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 04 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011346-86.2021.5.15.0092

AUTOR	ELISANGELA SANTOS COSTA
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
RÉU	FELICIDADE COMERCIO VAREJISTA LTDA
ADVOGADO	CAMILLA VIVEIROS PEREIRA(OAB: 328851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELICIDADE COMERCIO VAREJISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6666bde

proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o exequente sobre a exceção de preexecutividade oposta pela parte executada (Id c8f136a).

Prazo: 05 (cinco) dias.

Cumprido ou decorrido o prazo sem manifestação do exequente, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0060000-27.2009.5.15.0092

AUTOR	IDINEZ DE PAULA MOLOGNI
ADVOGADO	ELISETE DE JESUS BARRETO(OAB: 131849/SP)
RÉU	PATRICIA VIEIRA DO CARMO
ADVOGADO	ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 144835/SP)
RÉU	ALONSO JOSE DO CARMO
RÉU	PASSOS FORTE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
RÉU	HELP SECURE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME
RÉU	CARMO & CARMO SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
RÉU	PATRICIA VIEIRA DO CARMO
RÉU	ELLES CONSULTORIA - LINGUA ESTRANGEIRA S/C LTDA - ME
RÉU	VEGAS - SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 144835/SP)
RÉU	PASSOS FORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IDINEZ DE PAULA MOLOGNI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc9afbd proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II

e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 04 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011584-08.2021.5.15.0092

AUTOR	ANADIELEN FERNANDA DUTRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	LA FAENZA UTILITARIOS REFRATARIOS E CERAMICA FINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FRANCO DE CAMARGO(OAB: 251527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANADIELEN FERNANDA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 023d7a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 04 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011186-90.2023.5.15.0092

REQUERENTE	GUSTAVO BARROSO EMERICK
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
REQUERIDO	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beb38bc proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de

maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 11 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011346-86.2021.5.15.0092

AUTOR	ELISANGELA SANTOS COSTA
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
RÉU	FELICIDADE COMERCIO VAREJISTA LTDA
ADVOGADO	CAMILLA VIVEIROS PEREIRA(OAB: 328851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6666bde proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o exequente sobre a exceção de preexecutividade oposta pela parte executada (Id c8f136a).

Prazo: 05 (cinco) dias.

Cumprido ou decorrido o prazo sem manifestação do exequente, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011584-08.2021.5.15.0092

AUTOR	ANADIELEN FERNANDA DUTRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	LA FAENZA UTILITARIOS REFRATARIOS E CERAMICA FINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FRANCO DE CAMARGO(OAB: 251527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LA FAENZA UTILITARIOS REFRATARIOS E CERAMICA FINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 023d7a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 04 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011186-90.2023.5.15.0092

REQUERENTE	GUSTAVO BARROSO EMERICK
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
REQUERIDO	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO BARROSO EMERICK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beb38bc proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 11 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010366-76.2020.5.15.0092

AUTOR	RICARDO RODRIGUES DE LUCENA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)
RÉU	HORACIO FERNANDO MARION - ME

ADVOGADO ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 114824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORACIO FERNANDO MARION - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fe14d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 05 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010366-76.2020.5.15.0092

AUTOR	RICARDO RODRIGUES DE LUCENA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)
RÉU	HORACIO FERNANDO MARION - ME
ADVOGADO	ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 114824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RODRIGUES DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fe14d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO,

com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 05 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011398-58.2016.5.15.0092

AUTOR	DANILO SANTOS DO CARMO
ADVOGADO	ROSIMEIRE RAMOS(OAB: 369786/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 358924/SP)
RÉU	UZIEL CONSTRUTORA LTDA
RÉU	SW FILHO CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE MILER(OAB: 190212/SP)
RÉU	SANDRO JOSE GAMA LOPES
RÉU	SM LOPES CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	EDNEI OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 361607/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
RÉU	ALPHA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E TELECOM LTDA
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SM LOPES CONSTRUTORA EIRELI
- SW FILHO CONSTRUCOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8c6fc5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas

(SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 10 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011398-58.2016.5.15.0092

AUTOR	DANILO SANTOS DO CARMO
ADVOGADO	ROSIMEIRE RAMOS(OAB: 369786/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 358924/SP)
RÉU	UZIEL CONSTRUTORA LTDA
RÉU	SW FILHO CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE MILER(OAB: 190212/SP)
RÉU	SANDRO JOSE GAMA LOPES
RÉU	SM LOPES CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	EDNEI OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 361607/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
RÉU	ALPHA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E TELECOM LTDA
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SANTOS DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8c6fc5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 10 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010352-92.2020.5.15.0092

AUTOR	WASHINGTON JHONANTAN FERREIRA DUARTE
ADVOGADO	CONRADO BURGOS TAKAHASHI GARCIA(OAB: 410652/SP)
RÉU	FIGUEIREDO ACADEMIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIREDO ACADEMIA E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e3700e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é

a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010352-92.2020.5.15.0092

AUTOR	WASHINGTON JHONANTAN FERREIRA DUARTE
ADVOGADO	CONRADO BURGOS TAKAHASHI GARCIA(OAB: 410652/SP)
RÉU	FIGUEIREDO ACADEMIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON JHONANTAN FERREIRA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e3700e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação

patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0010787-32.2021.5.15.0092

EXEQUENTE	MARLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ANDRADE FAVARON FILHO(OAB: 262697/SP)
EXECUTADO	ANTONIO CABRAL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a61e9e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010742-96.2019.5.15.0092

AUTOR	LUIZ FERNANDO GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO GARCIA FERREIRA(OAB: 411651/SP)
RÉU	AIRCOOLTECH COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CEREST CAMPINAS
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO CIPOLI
TESTEMUNHA	CARLA CHRISTINA ARNELLAS

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRCOOLTECH COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17e2a7e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos

tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 11 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010742-96.2019.5.15.0092

AUTOR	LUIZ FERNANDO GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO GARCIA FERREIRA(OAB: 411651/SP)
RÉU	AIRCOOLTECH COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CEREST CAMPINAS
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO CIPOLI
TESTEMUNHA	CARLA CHRISTINA ARNELLAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO GONCALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17e2a7e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 11 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010012-85.2019.5.15.0092

AUTOR BRUNO FRENHAN ALVES

ADVOGADO	ANGELA ALMANARA DA SILVA(OAB: 258047/SP)
RÉU	COP CENTRO ODONTOLOGICO PROGRESSO DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO GUEDES(OAB: 320911/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COP CENTRO ODONTOLOGICO PROGRESSO DE CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 144d5a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas

no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 09 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010012-85.2019.5.15.0092

AUTOR	BRUNO FRENHAN ALVES
ADVOGADO	ANGELA ALMANARA DA SILVA(OAB: 258047/SP)
RÉU	COP CENTRO ODONTOLOGICO PROGRESSO DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO GUEDES(OAB: 320911/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FRENHAN ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 144d5a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida

há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 09 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010080-35.2019.5.15.0092

AUTOR	SUELEN REGINA PEREIRA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	LUPPI & LUPPI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANA MARCIA LUPPI(OAB: 150756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN REGINA PEREIRA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff42c99 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 04 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010080-35.2019.5.15.0092

AUTOR	SUELEN REGINA PEREIRA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	LUPPI & LUPPI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANA MARCIA LUPPI(OAB: 150756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPPI & LUPPI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff42c99 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados

que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 04 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011830-72.2019.5.15.0092

AUTOR	VALTER APARECIDO OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO FORTE ITAPEMA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATACAO
ADVOGADO	CRISTIANE DE MORAES FERREIRA MARTINS(OAB: 256501/SP)
ADVOGADO	CARLOS ARMANDO MILANI(OAB: 97042/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA HIPICA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP
ADVOGADO	CARLA ZAMBON ATVARS FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 258069/SP)
RÉU	NEW PORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ANGELA ALMANARA DA SILVA(OAB: 258047/SP)
ADVOGADO	JEAN CARLO DE SOUZA(OAB: 292413/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATACAO
- CONDOMINIO EDIFICIO FORTE ITAPEMA
- CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA HIPICA
- FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP
- NEW PORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1ed83d proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Id 45482a8: Trata-se de pedido genérico de instauração da desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas, sem juntada inclusive de ficha cadastral de constituição da pessoa jurídica. Indefere-se na forma pretendida.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação

patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011830-72.2019.5.15.0092

AUTOR	VALTER APARECIDO OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO FORTE ITAPEMA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATACAO
ADVOGADO	CRISTIANE DE MORAES FERREIRA MARTINS(OAB: 256501/SP)
ADVOGADO	CARLOS ARMANDO MILANI(OAB: 97042/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA HIPICA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES(OAB: 198444/SP)
RÉU	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP
ADVOGADO	CARLA ZAMBON ATVARS FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 258069/SP)
RÉU	NEW PORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ANGELA ALMANARA DA SILVA(OAB: 258047/SP)
ADVOGADO	JEAN CARLO DE SOUZA(OAB: 292413/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER APARECIDO OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1ed83d proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Id 45482a8: Trata-se de pedido genérico de instauração da desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas, sem juntada inclusive de ficha cadastral de constituição da pessoa jurídica. Indefere-se na forma pretendida.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas

no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011984-85.2022.5.15.0092

AUTOR	ANTONIO BENTO MEDEIROS MARTINS
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RÉU	SM LOPES CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	EDNEI OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 361607/SP)
RÉU	CATAGUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARIANE MUNHOZ CARDOSO(OAB: 417810/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	LETICIA BUOSO(OAB: 488224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATAGUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- SM LOPES CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5f4705 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada

pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 12 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011984-85.2022.5.15.0092

AUTOR	ANTONIO BENTO MEDEIROS MARTINS
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RÉU	SM LOPES CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	EDNEI OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 361607/SP)
RÉU	CATAGUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARIANE MUNHOZ CARDOSO(OAB: 417810/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	LETICIA BUOSO(OAB: 488224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BENTO MEDEIROS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5f4705 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo,

formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 12 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011482-54.2019.5.15.0092

AUTOR	LUCIENE REIS SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
RÉU	HDL ANODIZACAO DE ALUMINIO EIRELI
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO NARDEZ BOA VISTA(OAB: 184759/SP)
ADVOGADO	SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 189691/SP)
RÉU	ALCRI - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE RICARDO TORQUATO GOMES(OAB: 195498/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCRI - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
- HDL ANODIZACAO DE ALUMINIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a4c17 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá

ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 09 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011482-54.2019.5.15.0092

AUTOR	LUCIENE REIS SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
RÉU	HDL ANODIZACAO DE ALUMINIO EIRELI
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO NARDEZ BOA VISTA(OAB: 184759/SP)
ADVOGADO	SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 189691/SP)
RÉU	ALCRI - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE RICARDO TORQUATO GOMES(OAB: 195498/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE REIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a4c17 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até

mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 09 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010512-88.2018.5.15.0092

AUTOR	GUIBSON DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	FLACAMP INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA(OAB: 79256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLACAMP INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49604d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida

tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 12 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010512-88.2018.5.15.0092

AUTOR	GUIBSON DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	FLACAMP INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA(OAB: 79256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIBSON DE SOUZA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49604d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos

tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 12 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010250-02.2022.5.15.0092

REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERENTE	EDER VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
REQUERIDO	JADE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO BENEDITO PELEGRINI(OAB: 137616/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JADE TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43f7858 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 04 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010250-02.2022.5.15.0092

REQUERENTE UNIÃO FEDERAL (PGF)

REQUERENTE	EDER VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
REQUERIDO	JADE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO BENEDITO PELEGRINI(OAB: 137616/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER VALENTIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43f7858 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO,

com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 04 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010674-44.2022.5.15.0092

AUTOR	VILEMAR DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	GUILHERME OLIVEIRA ORTIZ DE GODOY(OAB: 284426/SP)
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
RÉU	ETVIL COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS DE LOGISTICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VILEMAR DA SILVA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 792617e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do

Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 15 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010686-29.2020.5.15.0092

AUTOR	IARA JULIENE DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	JANINE DANTAS DE LIMA 35013182867
RÉU	JANINE DANTAS DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA JULIENE DE OLIVEIRA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cc91dd proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de

ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 10 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010972-41.2019.5.15.0092

AUTOR	CLAUDIONE OLIVEIRA COSTA SEMENTINO
ADVOGADO	ALESSANDRO TAPETTI(OAB: 136074/SP)
RÉU	ISMAEL MENDONCA
ADVOGADO	SERGIO BATISTA NOGUEIRA(OAB: 411001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONE OLIVEIRA COSTA SEMENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa8d14 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados

que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 15 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010784-77.2021.5.15.0092

AUTOR	JOSE WAGNER FERREIRA BISPO
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	DANILO DA SILVA OLIVEIRA 46296947810
ADVOGADO	PAULA SA CARNAUBA(OAB: 271148/SP)
RÉU	JESSYKA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	PAULA SA CARNAUBA(OAB: 271148/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WAGNER FERREIRA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8690a74 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os

respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 12 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010972-41.2019.5.15.0092

AUTOR	CLAUDIONE OLIVEIRA COSTA SEMENTINO
ADVOGADO	ALESSANDRO TAPETTI(OAB: 136074/SP)
RÉU	ISMAEL MENDONCA
ADVOGADO	SERGIO BATISTA NOGUEIRA(OAB: 411001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa8d14 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase**

inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 15 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010784-77.2021.5.15.0092

AUTOR	JOSE WAGNER FERREIRA BISPO
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	DANILO DA SILVA OLIVEIRA 46296947810
ADVOGADO	PAULA SA CARNAUBA(OAB: 271148/SP)
RÉU	JESSYKA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	PAULA SA CARNAUBA(OAB: 271148/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DA SILVA OLIVEIRA 46296947810
- JESSYKA CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8690a74 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o

descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 12 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010848-87.2021.5.15.0092

AUTOR	LAIS CRISTINA LUIZ CARDOSO
ADVOGADO	JORGE VEIGA JUNIOR(OAB: 148216/SP)
ADVOGADO	WESLEY ANTONIASSI ORTEGA(OAB: 243082/SP)
RÉU	AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RÉU	ZACZ COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	MARIANA CARNEIRO GRIGOLETTO(OAB: 318021/SP)
ADVOGADO	CARLINDO SOARES RIBEIRO(OAB: 120035/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA THEODORO(OAB: 258042/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZACZ COMERCIO DE CALCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13eb47a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a

observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 02 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010848-87.2021.5.15.0092

AUTOR	LAIS CRISTINA LUIZ CARDOSO
ADVOGADO	JORGE VEIGA JUNIOR(OAB: 148216/SP)
ADVOGADO	WESLEY ANTONIASSI ORTEGA(OAB: 243082/SP)
RÉU	AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RÉU	ZACZ COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	MARIANA CARNEIRO GRIGOLETTO(OAB: 318021/SP)
ADVOGADO	CARLINDO SOARES RIBEIRO(OAB: 120035/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA THEODORO(OAB: 258042/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS CRISTINA LUIZ CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13eb47a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 02 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010592-47.2021.5.15.0092

AUTOR	DANIELE CRISTINA ACAIABA PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO BASSI PETELINCAR(OAB: 413382/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 357527b proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos**

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 12 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010592-47.2021.5.15.0092

AUTOR	DANIELE CRISTINA ACAIABA PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO BASSI PETELINCAR(OAB: 413382/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CRISTINA ACAIABA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 357527b proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

3) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do

Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 12 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011370-79.2019.5.15.0094

AUTOR	ODIRLEI MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO ODAIR NEVES(OAB: 90953/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
PERITO	MIQUEAS CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fe75f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011370-79.2019.5.15.0094

AUTOR	ODIRLEI MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO ODAIR NEVES(OAB: 90953/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
PERITO	MIQUEAS CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODIRLEI MATIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fe75f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do**

processo.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010705-61.2022.5.15.0093

AUTOR	CINTIA CRISTINA FELICIANO LEITE
ADVOGADO	TATIANA REZENDE MOTTA(OAB: 324996/SP)
RÉU	IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	LEONARD BATISTA(OAB: 260186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f90db0e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não

atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010705-61.2022.5.15.0093

AUTOR	CINTIA CRISTINA FELICIANO LEITE
ADVOGADO	TATIANA REZENDE MOTTA(OAB: 324996/SP)
RÉU	IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	LEONARD BATISTA(OAB: 260186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA CRISTINA FELICIANO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f90db0e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será

promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0158200-18.2000.5.15.0114

AUTOR	AFONSO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MIILLER BIANCHINI(OAB: 141917/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO MIILLER(OAB: 136575/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO MIILLER(OAB: 88150/SP)
RÉU	FRIGORIFICO BOI MAIOR LTDA
RÉU	M.C.J.CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO(OAB: 126918/SP)
RÉU	JOSE DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	FERNANDO VERARDINO SPINA(OAB: 153675/SP)
RÉU	WALTER DE PETTA STEPHAN
RÉU	NEUSA APARECIDA DE CAMPOS STEPHAN
ADVOGADO	AGENOR ANTONIO FURLAN(OAB: 56639/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DUARTE ZANQUETTA(OAB: 301893/SP)
RÉU	MARCELO JOSE DOS REIS
ADVOGADO	RENATO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO(OAB: 126918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO ANTONIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bfdef3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

STB

Processo Nº ATOrd-0158200-18.2000.5.15.0114

AUTOR	AFONSO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MIILLER BIANCHINI(OAB: 141917/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO MIILLER(OAB: 136575/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO MIILLER(OAB: 88150/SP)
RÉU	FRIGORIFICO BOI MAIOR LTDA
RÉU	M.C.J.CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO(OAB: 126918/SP)
RÉU	JOSE DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	FERNANDO VERARDINO SPINA(OAB: 153675/SP)
RÉU	WALTER DE PETTA STEPHAN
RÉU	NEUSA APARECIDA DE CAMPOS STEPHAN
ADVOGADO	AGENOR ANTONIO FURLAN(OAB: 56639/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DUARTE ZANQUETTA(OAB: 301893/SP)
RÉU	MARCELO JOSE DOS REIS
ADVOGADO	RENATO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO(OAB: 126918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SOUZA DIAS
- M.C.J.CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
- MARCELO JOSE DOS REIS
- NEUSA APARECIDA DE CAMPOS STEPHAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bfdef3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

STB

Processo Nº ATSum-0011295-27.2022.5.15.0032

AUTOR	CLAUDINE TANGON
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	LED - LABORATORIO DE EVOLUCAO DERMATOLOGICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINE TANGON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f6ce2

proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Ids b62f8d9 e 6581f41: O exequente não traz aos autos os nomes dos sócios e a ficha cadastral da pessoa jurídica. Os pedidos serão analisados após a manifestação de todas as partes quanto ao presente despacho ou após o decurso do prazo.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010623-24.2019.5.15.0032

AUTOR	BRUNO HENRIQUE REIS SALLES
ADVOGADO	MARCOS TIAGO CANDIDO DA SILVA(OAB: 342815/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR FERREIRA(OAB: 361722/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE REIS SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af0c06f proferido nos autos.

DESPACHO

Dê ciência ao autor do bloqueio ocorrido no SISBAJUD (id 523978c), que ora convolo em penhora.

No silêncio, transfiram-se os valores a quem de direito.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010623-24.2019.5.15.0032

AUTOR	BRUNO HENRIQUE REIS SALLES
ADVOGADO	MARCOS TIAGO CANDIDO DA SILVA(OAB: 342815/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR FERREIRA(OAB: 361722/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af0c06f proferido nos autos.

DESPACHO

Dê ciência ao autor do bloqueio ocorrido no SISBAJUD (id 523978c), que ora convolo em penhora.

No silêncio, transfiram-se os valores a quem de direito.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010726-60.2021.5.15.0129

AUTOR	REGINA CAMPOS
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	HEALTH BRAND BRASIL LTDA
ADVOGADO	SUANNY HONORATO PEREIRA(OAB: 432866/SP)
RÉU	TAIS DAVIS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEALTH BRAND BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a98ae1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Da consulta do sistema interno do EXE15, verifica-se que há execução mais avançada em face da executada nos autos nº 0010946-14.2018.5.15.0016, da Assessoria de Execução I de Sorocaba, bem como que há penhora formalizada naqueles autos capaz de garantir a presente execução.

Assim, solicite-se a reserva de crédito, nos termos da OS CR nº 09/2018 deste Tribunal, bem como com aparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 5º, II, Provimento 10/2018 deste Tribunal.

Deverá a Secretaria enviar cópia desta decisão, via correio eletrônico à Assessoria de Execução I de Sorocaba, que servirá como ofício para reserva de numerários, nos termos da ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 9/2018.

- **Valor total da execução: R$4.636,93, em 23/04/2024.**

Quanto ao prosseguimento da ação na qual já há pedido de reserva

de valores perante a Vara que prossegue a execução centralizada contra o mesmo devedor, este juízo não vislumbra meios para prosseguir a presente execução, até porque o Ato Regulamentar GR-CR nº 02/2018, em seu artigo 15, § 3º, diz que fica "vedada a condução da execução pelo Juízo".

O formato de agrupamento de execuções está amparado nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, no Ato Regulamentar GP-CR N. 002/2018, no art. 3º da PROVIMENTO GP -CR Nº 10/2018 e na Recomendação GP-CR nº 08/2014 deste Tribunal, posto que em consonância com o poder de cautela do Juiz, bem como aos princípios do aproveitamento dos atos processuais e da celeridade processual, assegurando a tramitação do processo em tempo razoável, como preconizado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República.

Tudo com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria. Estes autos ficarão SOBRESTADOS POR 02 ANOS, aguardando a regular tramitação do processo em que houve a reserva.

Caso negativa a reserva, por insuficiência de valores a serem destinados a este trabalhador ou por acordo no outro processo que não contemple este processo, deverá o exequente informar imediatamente para prosseguimento.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010726-60.2021.5.15.0129

AUTOR	REGINA CAMPOS
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	HEALTH BRAND BRASIL LTDA
ADVOGADO	SUANNY HONORATO PEREIRA(OAB: 432866/SP)
RÉU	TAIS DAVIS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a98ae1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Da consulta do sistema interno do EXE15, verifica-se que há execução mais avançada em face da executada nos autos nº 0010946-14.2018.5.15.0016, da Assessoria de Execução I de Sorocaba, bem como que há penhora formalizada naqueles autos capaz de garantir a presente execução.

Assim, solicite-se a reserva de crédito, nos termos da OS CR nº 09/2018 deste Tribunal, bem como com aparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 5º, II, Provimento 10/2018 deste Tribunal.

Deverá a Secretaria enviar cópia desta decisão, via correio eletrônico à Assessoria de Execução I de Sorocaba, que servirá como ofício para reserva de numerários, nos termos da ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 9/2018.

- **Valor total da execução: R$4.636,93, em 23/04/2024.**

Quanto ao prosseguimento da ação na qual já há pedido de reserva de valores perante a Vara que prossegue a execução centralizada contra o mesmo devedor, este juízo não vislumbra meios para prosseguir a presente execução, até porque o Ato Regulamentar GR-CR nº 02/2018, em seu artigo 15, § 3º, diz que fica "vedada a condução da execução pelo Juízo".

O formato de agrupamento de execuções está amparado nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, no Ato Regulamentar GP-CR N. 002/2018, no art. 3º da PROVIMENTO GP -CR Nº 10/2018 e na Recomendação GP-CR nº 08/2014 deste Tribunal, posto que em consonância com o poder de cautela do Juiz, bem como aos princípios do aproveitamento dos atos processuais e da celeridade processual, assegurando a tramitação do processo em tempo razoável, como preconizado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República.

Tudo com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria. Estes autos ficarão SOBRESTADOS POR 02 ANOS, aguardando a regular tramitação do processo em que houve a reserva.

Caso negativa a reserva, por insuficiência de valores a serem destinados a este trabalhador ou por acordo no outro processo que não contemple este processo, deverá o exequente informar imediatamente para prosseguimento.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011810-67.2019.5.15.0129

AUTOR	CINTIA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO	THIAGO TERIN LUZ(OAB: 326867/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH SCHEER(OAB: 427448/SP)
RÉU	PERGAMINHO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D AVILA(OAB: 105203/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- PERGAMINHO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 131292f proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Id 5f4e884: O pedido será analisado após a manifestação de todas as partes quanto ao presente despacho ou após o decurso do prazo.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão

de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011810-67.2019.5.15.0129

AUTOR	CINTIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO TERIN LUZ(OAB: 326867/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH SCHEER(OAB: 427448/SP)
RÉU	PERGAMINHO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D AVILA(OAB: 105203/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 131292f proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Id 5f4e884: O pedido será analisado após a manifestação de todas as partes quanto ao presente despacho ou após o decurso do prazo.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova

de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011560-60.2021.5.15.0130

AUTOR	ANDRE LUIS BUENO DA SILVA
ADVOGADO	NATALIA DE SANTANA CASTRO(OAB: 437426/SP)
ADVOGADO	MOISES CARVALHO DA SILVA(OAB: 307403/SP)
RÉU	JOSAN TIAGO FERREIRA DE CAMPOS 37488149840

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS BUENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ebea26 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de

personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012033-84.2017.5.15.0001

AUTOR	SUELI MODESTO GABRIEL
ADVOGADO	EVANDRO XAVIER LIRA(OAB: 323338/SP)
RÉU	CLAUDEMIR CAMPOS
RÉU	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS
RÉU	TRANSCAMPOS SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE MARQUES MANGERONA(OAB: 268409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSCAMPOS SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TRANSCAMPOS SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA

Fica o Administrador Judicial da massa falida Transcampos Serviços Gerais Terceirizados Ltda, Brasil Trustee Assessoria e Consultoria EIRELI (CNPJ nº 20.139.548/0001-24), representado por seu advogado Filipe Marques Mangerona, citado para ciência de todo o processado na presente execução, para os fins do art. 884 da CLT.

1 - Decisão de ID cb4a9ab, abaixo transcrito:

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante no id3836e32, fixando o **montante condenatório em R$ 3.458,67, corrigido até 13/11/2020**, assim discriminado:

R$ 3.246,91, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista, sendo R$ 2.352,83 referente ao valor principal devidamente atualizado e R$ 894,08 aos respectivos juros de mora.

R$ 162,35, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 49,41, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Tendo em vista a natureza da verba deferida, não há incidência previdenciária e/ou fiscal.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta, dígito e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE(M)-SE a(s) parte(s) reclamada(s), por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até **20/06/2023** importa em **R$ 4.344,87**, e que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da

CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

I- recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia GPS, código 2909 (reclamação trabalhista - CNPJ); 1708 (reclamação trabalhista - PIS) ou 2801 (reclamação trabalhista - CEI), o que for cabível, acompanhada da respectiva GFIP, com código de recolhimento 650, nos termos do artigo 105 da IN RFB n° 971/2009 e das orientações do Manual da GFIP, que podem ser consultadas no sítio da Receita Federal do Brasil;

II- recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU - Unidade Gestora 08001 - Gestão 00001**, código 18740-2**).

Efetuados os pagamentos, deverá a reclamada anexar os respectivos comprovantes.

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Importante ressaltar que a reclamante é devedor do valor de **R$ 760,00 em 13/11/2020,** a título de multa por litigância de má fé, conforme coisa julgada. Desta forma, efetuado o pagamento pela reclamada, autoriza-se a dedução do valor respectivo para transferência à União, conforme sentença de mérito.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 20 de junho de 2023.

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

2 - Decisão de ID 494bd1c, abaixo transcrito:

DECISÃO

Verifica-se que até a presente data a parte executada não efetuou o pagamento do débito exequendo, tampouco indicou bens para a garantia da execução, o que leva a presunção de ausência de patrimônio suficiente para a executada suportar o adimplemento do valor em execução pelo que, com fulcro no art. 28, §5o, Lei. 8.078/90, de aplicação subsidiária em sede trabalhista (art.769 da CLT) e ante o pedido do exequente, dou início ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

O art. 855-A, CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, de forma expressa, determina a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos art. 133 a 137, CPC/15.

Incluam-se no polo passivo:

CLAUDEMIR CAMPOS, CPF nº 923.065.008-00

SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 049.256.478-73

Cadastrem-se no polo passivo os sócios da executada, cumprindo-se as determinações constantes do art. 134, §1o, CPC.

Destarte, sem prejuízo do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA dos artigos 133 e seguintes do CPC, **com base no poder geral de cautela**, fundamentado no permissivo do texto legal do parágrafo 2º do art. 855-A da CLT, para que prossiga em tutela de urgência com o arresto de bens previsto no artigo 301 do CPC, bem como embasado no artigo 854, CPC (abaixo descrito), **procedam-se as pesquisas eletrônicas iniciando-se pelo SISBAJUD e demais ferramentas disponíveis ao Judiciário, com vistas ao arresto de bens dos responsáveis até o limite do valor da execução.**

*"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente**, sem dar ciência prévia do ato ao executado,** determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.*

(...)

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora "

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24.08.2011 do C. TST, bem como do artigo 883-A, CLT, e artigo 4° do Provimento GP-CR nº 10/2018, a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (**BNDT**), somente ocorrerá após 45 dias da citação.

Caso infrutíferas as medidas, determina-se a pesquisa no EXE 15 e, se o caso, expeça-se o mandado para pesquisa patrimonial e penhora, nos termos do Provimento CR 10/2018.

Autoriza-se, desde já, a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos

executados, bem como defiro a isenção da cobrança de custas / emolumentos para pesquisa junto à ARISP.

CAMPINAS/SP, 12 de setembro de 2023.

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012033-84.2017.5.15.0001

AUTOR	SUELI MODESTO GABRIEL
ADVOGADO	EVANDRO XAVIER LIRA(OAB: 323338/SP)
RÉU	CLAUDEMIR CAMPOS
RÉU	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS
RÉU	TRANSCAMPOS SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE MARQUES MANGERONA(OAB: 268409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI MODESTO GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TRANSCAMPOS SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA

Fica o Administrador Judicial da massa falida Transcampos Serviços Gerais Terceirizados Ltda, Brasil Trustee Assessoria e Consultoria EIRELI (CNPJ nº 20.139.548/0001-24), representado por seu advogado Filipe Marques Mangerona, citado para ciência de todo o processado na presente execução, para os fins do art. 884 da CLT.

1 - Decisão de ID cb4a9ab, abaixo transcrito:

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante no id3836e32, fixando o **montante condenatório em R$ 3.458,67, corrigido até 13/11/2020**, assim discriminado:

R$ 3.246,91, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista, sendo R$ 2.352,83 referente ao valor principal devidamente atualizado e R$ 894,08 aos respectivos juros de mora.

R$ 162,35, referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

R$ 49,41, referentes às custas processuais, conforme sentença.

Tendo em vista a natureza da verba deferida, não há incidência previdenciária e/ou fiscal.

As partes deverão informar dados de conta bancária (banco, agência, nº da conta, dígito e CPF/CNPJ), em petição devidamente identificada, a fim de viabilizar eventual transferência de numerário em momento oportuno.

CITE(M)-SE a(s) parte(s) reclamada(s), por meio de seu(sua) advogado(a), nos termos do art. 523 do CPC, a pagar **em 15 (quinze) dias** os valores homologados, cujo valor total atualizado até **20/06/2023** importa em **R$ 4.344,87**, e que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sendo-lhe(s) facultado garantir o Juízo ou indicar bens, nos termos dos art. 880 e 882 da CLT, observada a ordem preferencia-l d-o art. 835 do CPC, sob pena de penhora e posterior inclusão de seu nome no BNDT.

Não incidirá a multa prevista no referido artigo, nos termos da Súmula 104 daJurisprudência Dominante emDissídios Individuais doTRT da 15ª Região, que adoto por imposição do art. 489, § 1º, VI, do CPC, ressalvando, entretanto, entendimento quanto à aplicabilidade deste dispositivo à execução trabalhista.

Fica facultado à reclamada o pagamento direto do crédito líquido na conta a ser indicada pelo autor, bem como eventuais honorários advocatícios.

Em caso de pagamento judicial e, decorrido o prazo legal, **LIBERE-SE** ao autor a importância líquida devida e eventuais honorários.

Deverá a reclamada observar, para o pagamento dos demais encargos e honorários periciais:

I- recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado com correção monetária até a data da citação, através de guia GPS, código 2909 (reclamação trabalhista - CNPJ); 1708 (reclamação trabalhista - PIS) ou 2801 (reclamação trabalhista - CEI), o que for cabível, acompanhada da respectiva GFIP, com código de recolhimento 650, nos termos do artigo 105 da IN RFB n° 971/2009 e das orientações do Manual da GFIP, que podem ser consultadas no sítio da Receita Federal do Brasil;

II- recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU - Unidade Gestora 08001 - Gestão 00001**, código 18740-2**).

Efetuados os pagamentos, deverá a reclamada anexar os respectivos comprovantes.

Decorrido o prazo sem pagamento pela(s) reclamada(s), deverá a parte reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se for o caso), evitando a fragmentação de requerimentos.

No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art. 11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

Importante ressaltar que a reclamante é devedor do valor de **R$ 760,00 em 13/11/2020,** a título de multa por litigância de má fé, conforme coisa julgada. Desta forma, efetuado o pagamento pela

reclamada, autoriza-se a dedução do valor respectivo para transferência à União, conforme sentença de mérito.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 20 de junho de 2023.

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

2 - Decisão de ID 494bd1c, abaixo transcrito:

DECISÃO

Verifica-se que até a presente data a parte executada não efetuou o pagamento do débito exequendo, tampouco indicou bens para a garantia da execução, o que leva a presunção de ausência de patrimônio suficiente para a executada suportar o adimplemento do valor em execução pelo que, com fulcro no art. 28, §5o, Lei. 8.078/90, de aplicação subsidiária em sede trabalhista (art.769 da CLT) e ante o pedido do exequente, dou início ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

O art. 855-A, CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, de forma expressa, determina a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos art. 133 a 137, CPC/15.

Incluam-se no polo passivo:

CLAUDEMIR CAMPOS, CPF nº 923.065.008-00

SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 049.256.478-73

Cadastrem-se no polo passivo os sócios da executada, cumprindo-se as determinações constantes do art. 134, §1o, CPC.

Destarte, sem prejuízo do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA dos artigos 133 e seguintes do CPC, **com base no poder geral de cautela**, fundamentado no permissivo do texto legal do parágrafo 2º do art. 855-A da CLT, para que prossiga em tutela de urgência com o arresto de bens previsto no artigo 301 do CPC, bem como embasado no artigo 854, CPC (abaixo descrito), **procedam-se as pesquisas eletrônicas iniciando-se pelo SISBAJUD e demais ferramentas disponíveis ao Judiciário, com vistas ao arresto de bens dos responsáveis até o limite do valor da execução.**

*"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente**, sem dar ciência prévia do ato ao executado,** determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.*

(...)

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora "

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24.08.2011 do C. TST, bem como do artigo 883-A, CLT, e artigo 4° do Provimento GP-CR nº 10/2018, a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (**BNDT**), somente ocorrerá após 45 dias da citação.

Caso infrutíferas as medidas, determina-se a pesquisa no EXE 15 e, se o caso, expeça-se o mandado para pesquisa patrimonial e penhora, nos termos do Provimento CR 10/2018.

Autoriza-se, desde já, a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos executados, bem como defiro a isenção da cobrança de custas / emolumentos para pesquisa junto à ARISP.

CAMPINAS/SP, 12 de setembro de 2023.

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011078-32.2021.5.15.0092

AUTOR	C.C.C.
ADVOGADO	EDSON LUIZ COLLUCCI VICENTINI(OAB: 312830/SP)
ADVOGADO	ALCIR FERRAZ JUNIOR(OAB: 339326/SP)
RÉU	J.F.D.R.
RÉU	B.R.E.D.
RÉU	G.D.S.E.L.
ADVOGADO	ALEX FIGUEIREDO DOS REIS(OAB: 185144/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.D.S.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7cbf92f.

Processo Nº ATOrd-0011078-32.2021.5.15.0092

AUTOR	C.C.C.
ADVOGADO	EDSON LUIZ COLLUCCI VICENTINI(OAB: 312830/SP)
ADVOGADO	ALCIR FERRAZ JUNIOR(OAB: 339326/SP)
RÉU	J.F.D.R.
RÉU	B.R.E.D.
RÉU	G.D.S.E.L.
ADVOGADO	ALEX FIGUEIREDO DOS REIS(OAB: 185144/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.C.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7cbf92f.

Processo Nº ATOrd-0010211-64.2017.5.15.0032

AUTOR	JOAO CARLOS FLAUZINO
ADVOGADO	JOESER PIRES PRATAVIERA(OAB: 366083/SP)

RÉU	JOSE ADEMILSON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ERVINO BIASI(OAB: 128898/SP)
RÉU	IRINEU FRANCO MILANO JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COELHO(OAB: 165045/SP)
RÉU	JOSE ADEMILSON PEDRO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	CARLOS ERVINO BIASI(OAB: 128898/SP)
RÉU	MILANO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COELHO(OAB: 165045/SP)
ADVOGADO	CARLOS DE SOUZA COELHO(OAB: 118484/SP)
RÉU	DANIELLA GARCIA GRAY MILANO
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COELHO(OAB: 165045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA GARCIA GRAY MILANO
- IRINEU FRANCO MILANO JUNIOR
- JOSE ADEMILSON PEDRO DOS SANTOS
- JOSE ADEMILSON PEDRO DOS SANTOS - ME
- MILANO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb0f904 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A execução prosseguia pelas contribuições previdenciárias e custas processuais.

Foi transferido para o INSS a importância de R$ 6.352,98 (Id bc6df65).

Restou aos executados o débito de R$ 14.763,54 (id 5efe7b6).

Até o presente momento, os executados comprovaram o deposito de R$ 8.000,00, em duas parcelas de 4.000,00 (ids f497bc5 e 2bacdee).

Deverá a reclamada comprovar os valores faltantes dos recolhimentos previdenciários, em 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Permanecendo a omissão, deverá a secretaria refazer a atualização dos valores devidos.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010211-64.2017.5.15.0032

AUTOR	JOAO CARLOS FLAUZINO
ADVOGADO	JOESER PIRES PRATAVIERA(OAB: 366083/SP)
RÉU	JOSE ADEMILSON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ERVINO BIASI(OAB: 128898/SP)
RÉU	IRINEU FRANCO MILANO JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COELHO(OAB: 165045/SP)
RÉU	JOSE ADEMILSON PEDRO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	CARLOS ERVINO BIASI(OAB: 128898/SP)
RÉU	MILANO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COELHO(OAB: 165045/SP)
ADVOGADO	CARLOS DE SOUZA COELHO(OAB: 118484/SP)
RÉU	DANIELLA GARCIA GRAY MILANO
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COELHO(OAB: 165045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS FLAUZINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb0f904 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A execução prosseguia pelas contribuições previdenciárias e custas processuais.

Foi transferido para o INSS a importância de R$ 6.352,98 (Id bc6df65).

Restou aos executados o débito de R$ 14.763,54 (id 5efe7b6).

Até o presente momento, os executados comprovaram o deposito de R$ 8.000,00, em duas parcelas de 4.000,00 (ids f497bc5 e 2bacdee).

Deverá a reclamada comprovar os valores faltantes dos recolhimentos previdenciários, em 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Permanecendo a omissão, deverá a secretaria refazer a atualização dos valores devidos.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012105-75.2017.5.15.0032

AUTOR	GIRLANE DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYRA THALITA SILVA(OAB: 379345/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY(OAB: 237625/SP)
ADVOGADO	BRUNNA GENARO PULTRIN(OAB: 264866/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eb8f68 proferido nos autos.

DESPACHO

Id c17b85e: Diante da notícia da recuperação judicial da devedora principal (Contax S.A.) e os termos do v. acórdão que determinava o bloqueio em contas bancárias, requeira o exequente o que entender de direito, para prosseguimento da execução.

Id 0183462: Manifeste-se a Telefônica S.A sobre o pedido do exequente.

Prazo:10 dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012105-75.2017.5.15.0032

AUTOR	GIRLANE DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYRA THALITA SILVA(OAB: 379345/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY(OAB: 237625/SP)
ADVOGADO	BRUNNA GENARO PULTRIN(OAB: 264866/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eb8f68 proferido nos autos.

DESPACHO

Id c17b85e: Diante da notícia da recuperação judicial da devedora principal (Contax S.A.) e os termos do v. acórdão que determinava o bloqueio em contas bancárias, requeira o exequente o que entender de direito, para prosseguimento da execução.

Id 0183462: Manifeste-se a Telefônica S.A sobre o pedido do exequente.

Prazo:10 dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011811-81.2021.5.15.0032

AUTOR	MARIA JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS PRATES MORAES(OAB: 440467/SP)
RÉU	A. M. MONTEIRO BAGNARA LIMPEZA
ADVOGADO	FABIO WILLIAN PERUSSI(OAB: 232199/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO REIS CORTEZIA(OAB: 177429/SP)
RÉU	BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL(OAB: 15535/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. M. MONTEIRO BAGNARA LIMPEZA
- BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cbf70c proferido nos autos.

DESPACHO

Cite-se a 2ª reclamada para efetuar o pagamento, nos termos da sentença de liquidação de id 8f5f557, no prazo de 15 dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011811-81.2021.5.15.0032

AUTOR	MARIA JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS PRATES MORAES(OAB: 440467/SP)
RÉU	A. M. MONTEIRO BAGNARA LIMPEZA
ADVOGADO	FABIO WILLIAN PERUSSI(OAB: 232199/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO REIS CORTEZIA(OAB: 177429/SP)
RÉU	BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL(OAB: 15535/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cbf70c proferido nos autos.

DESPACHO

Cite-se a 2ª reclamada para efetuar o pagamento, nos termos da sentença de liquidação de id 8f5f557, no prazo de 15 dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011037-48.2021.5.15.0130

AUTOR	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	CONCEICAO PARRA QUECADA(OAB: 119091/SP)
RÉU	TERCEIRIZA COSMETICOS EIRELI
ADVOGADO	JONATAS MARANGON GAUDENCIO(OAB: 138531/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERCEIRIZA COSMETICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10c20bd proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase**

inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010771-29.2020.5.15.0152

AUTOR	WELLINGTON DE QUEIROZ AVIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOES MASSAIOLI(OAB: 421992/SP)
RÉU	R.J.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RÉU	RITA DE CASSIA CANICIO DOS REIS
RÉU	ANA PAULA DOS REIS VASQUES
PERITO	JULIANA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DE QUEIROZ AVIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e48ec29 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do

CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011037-48.2021.5.15.0130

AUTOR	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	CONCEICAO PARRA QUECADA(OAB: 119091/SP)
RÉU	TERCEIRIZA COSMETICOS EIRELI
ADVOGADO	JONATAS MARANGON GAUDENCIO(OAB: 138531/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10c20bd proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a

observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011183-55.2022.5.15.0130

AUTOR	ROVILSON GOMES
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	RUBENS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	RAFAEL VITOR MAXIMIANO DA SILVA(OAB: 465735/SP)
RÉU	RUBENS SANTOS CARDOSO 39958798883
ADVOGADO	RAFAEL VITOR MAXIMIANO DA SILVA(OAB: 465735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS SANTOS CARDOSO
- RUBENS SANTOS CARDOSO 39958798883

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a9e67 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000521-52.2010.5.15.0130

AUTOR	DANIEL CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
ADVOGADO	NILSON ROBERTO LUCILIO(OAB: 82048/SP)
RÉU	MELISSA FIGUEIREDO NASSIM JORGE
RÉU	SOLUCAO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
DEPOSITÁRIO	CLINICA MEDICA MANUELA NASSAN EIRELI - ME
ADVOGADO	Celso Antonio D´Avila Arantes(OAB: 159680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
- SOLUCAO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0198f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Id 102b843 e b1f0de0: Ciência ao exequente.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000521-52.2010.5.15.0130

AUTOR	DANIEL CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
ADVOGADO	NILSON ROBERTO LUCILIO(OAB: 82048/SP)
RÉU	MELISSA FIGUEIREDO NASSIM JORGE
RÉU	SOLUCAO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
DEPOSITÁRIO	CLINICA MEDICA MANUELA NASSAN EIRELI - ME
ADVOGADO	Celso Antonio D´Avila Arantes(OAB: 159680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0198f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Id 102b843 e b1f0de0: Ciência ao exequente.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011183-55.2022.5.15.0130

AUTOR	ROVILSON GOMES
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	RUBENS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	RAFAEL VITOR MAXIMIANO DA SILVA(OAB: 465735/SP)
RÉU	RUBENS SANTOS CARDOSO 39958798883
ADVOGADO	RAFAEL VITOR MAXIMIANO DA SILVA(OAB: 465735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVILSON GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a9e67 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá

ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ARTUR RIBEIRO GUDWIN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010023-42.2016.5.15.0053

AUTOR	JOSE EDENILTON SANTOS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
RÉU	RCM - ELETROMECANICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MATHEUS SOUZA BACO(OAB: 350845/SP)
RÉU	TIAGO CORREA LEITE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDENILTON SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 167af16 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que os depósitos que seguem não são suficientes para garantia do Juízo:

Não obstante os esforços empreendidos até o presente momento, não foi possível a localização de outros bens do devedor que possam assegurar o pagamento da dívida em execução. Por sua vez, de acordo com as regras da execução trabalhista a liberação do valor depositado depende do trânsito em julgado da sentença de liquidação proferida nestes autos, ao menos em relação à parte devedora, o que somente ocorrerá após a garantia do Juízo, quando começa a fluir seu prazo para apresentação de Embargos à Execução, remédio jurídico apto a ensejar o reexame dos cálculos homologados.

Entretanto, não há indícios de que em curto prazo o Juízo possa ser garantido através da penhora de outros bens ou valores da parte executada, situação que acarretará a paralisação do processo, não obstante o depósito parcial da condenação que, como já mencionado, não pode ser levantado neste caso.

Sendo assim, de conformidade com o princípio constitucional da duração razoável do processo e como forma de superar o entrave processual que impede o levantamento do depósito pela parte credora, a Secretaria da Vara deverá intimar a parte devedora para os fins mencionados no artigo 884 da CLT, salientando-se que a dispensa da garantia do Juízo neste caso será admitida exclusivamente para análise de eventual questionamento do valor da condenação fixado na sentença de liquidação proferida neste caso.

No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à parte exequente, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

O(A) exequente deve apresentar seus dados bancários em 5 dias, caso já não o tenha feito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010023-42.2016.5.15.0053

AUTOR	JOSE EDENILTON SANTOS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
RÉU	RCM - ELETROMECANICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MATHEUS SOUZA BACO(OAB: 350845/SP)
RÉU	TIAGO CORREA LEITE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCM - ELETROMECANICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 167af16 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que os depósitos que seguem não são suficientes para garantia do Juízo:

Não obstante os esforços empreendidos até o presente momento, não foi possível a localização de outros bens do devedor que possam assegurar o pagamento da dívida em execução. Por sua vez, de acordo com as regras da execução trabalhista a liberação do valor depositado depende do trânsito em julgado da sentença de liquidação proferida nestes autos, ao menos em relação à parte devedora, o que somente ocorrerá após a garantia do Juízo, quando começa a fluir seu prazo para apresentação de Embargos à Execução, remédio jurídico apto a ensejar o reexame dos cálculos homologados.

Entretanto, não há indícios de que em curto prazo o Juízo possa ser garantido através da penhora de outros bens ou valores da parte executada, situação que acarretará a paralisação do processo, não obstante o depósito parcial da condenação que, como já mencionado, não pode ser levantado neste caso.

Sendo assim, de conformidade com o princípio constitucional da duração razoável do processo e como forma de superar o entrave processual que impede o levantamento do depósito pela parte credora, a Secretaria da Vara deverá intimar a parte devedora para os fins mencionados no artigo 884 da CLT, salientando-se que a dispensa da garantia do Juízo neste caso será admitida exclusivamente para análise de eventual questionamento do valor da condenação fixado na sentença de liquidação proferida neste caso.

No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à parte exequente, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

O(A) exequente deve apresentar seus dados bancários em 5 dias, caso já não o tenha feito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011182-45.2017.5.15.0001

AUTOR	ALESSANDRA TERESINHA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO XAVIER LIRA(OAB: 323338/SP)
RÉU	RECRUTARE ADMINISTRACAO E SERVICOS - EIRELI - ME
RÉU	RONIVALDO GONCALVES DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA TERESINHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3865657 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a pesquisa negativa de bens da pessoa jurídica e sócios nos autos nº 0011309-21.2017.5.15.0053, em trâmite na Assessoria de Execução I de Campinas, em observância à

Parametrização 01/2022 da Divisão de Execução deste FT de Campinas, ao Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, ambos deste Tribunal, deixo de prosseguir com nova pesquisa.

Com efeito, intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, **conforme comprovante abaixo**.

Hash: 4114.1077.6c62.75c2.9cb9.f21c.4dbb.1917.72ee.ddc1

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* ***prazo máximo*** *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos***), procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012432-21.2014.5.15.0001

AUTOR	GISELE DA ROCHA
ADVOGADO	MAURICIO DE FREITAS(OAB: 85878/SP)
RÉU	GV GESTAO DE RISCO LTDA

ADVOGADO	ANELISE DE SOUZA VAZ(OAB: 289110/SP)
RÉU	EAPV ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS LTDA - ME
RÉU	BRAZIL UP COMPRA E VENDA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
RÉU	EAPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ
RÉU	VLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ
RÉU	CELIO COSTA
RÉU	DLPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	SILVIO ROBERTO COSTA
RÉU	SLVP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	FRATELLI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP
RÉU	FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANELISE DE SOUZA VAZ(OAB: 289110/SP)
RÉU	PLASTICOS ACALANTO LTDA
RÉU	RV MINERACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b347d7 proferida nos autos.

DECISÃO

Verifica-se, nos termos da certidão do oficial de justiça ora acostada, que a pesquisa de bens passíveis de penhora em face dos executados restou negativa.

Com efeito, intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* *prazo máximo* *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos***), procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do*

processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

STB

Processo Nº ATOrd-0010370-66.2018.5.15.0001

AUTOR	JANECLEIDE DA SILVA SOBRAL
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RÉU	QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO CASSIO ALEXANDRE(OAB: 175464/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO VISTA VALLEY
ADVOGADO	ERIC EMANOEL BODINI CANGIANI(OAB: 432628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMMO VAREJO S A
ADVOGADO	DEBORA ANSON MAZARO(OAB: 165828/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO OUTLET PREMIUM SAO PAULO
ADVOGADO	ALESSANDRA AZEVEDO BAILAO(OAB: 167393/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
- AMMO VAREJO S A
- CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO OUTLET PREMIUM SAO PAULO
- CONDOMINIO VISTA VALLEY
- EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
- TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bfebb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Os pedidos anteriores do exequente/perito serão apreciados juntamente com a manifestação quanto ao presente despacho. Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou

de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Os pedidos anteriores do exequente serão apreciados juntamente com a manifestação quanto ao presente despacho.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase**

inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010370-66.2018.5.15.0001

AUTOR	JANECLEIDE DA SILVA SOBRAL
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RÉU	QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO CASSIO ALEXANDRE(OAB: 175464/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO VISTA VALLEY
ADVOGADO	ERIC EMANOEL BODINI CANGIANI(OAB: 432628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMMO VAREJO S A
ADVOGADO	DEBORA ANSON MAZARO(OAB: 165828/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO OUTLET PREMIUM SAO PAULO
ADVOGADO	ALESSANDRA AZEVEDO BAILAO(OAB: 167393/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANECLEIDE DA SILVA SOBRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bfebb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Os pedidos anteriores do exequente/perito serão apreciados juntamente com a manifestação quanto ao presente despacho. Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos

tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Os pedidos anteriores do exequente serão apreciados juntamente com a manifestação quanto ao presente despacho.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010660-08.2023.5.15.0001

REQUERENTE	AMELIA REGINA FERNANDES MARINHO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
REQUERIDO	ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMELIA REGINA FERNANDES MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc7885c proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Os pedidos anteriores do exequente serão apreciados juntamente com a manifestação quanto ao presente despacho.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010370-66.2018.5.15.0001

AUTOR	JANECLEIDE DA SILVA SOBRAL
ADVOGADO	HERBERT OROFINO COSTA(OAB: 145354/SP)
RÉU	QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO CASSIO ALEXANDRE(OAB: 175464/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO VISTA VALLEY
ADVOGADO	ERIC EMANOEL BODINI CANGIANI(OAB: 432628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMMO VAREJO S A
ADVOGADO	DEBORA ANSON MAZARO(OAB: 165828/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO OUTLET PREMIUM SAO PAULO
ADVOGADO	ALESSANDRA AZEVEDO BAILAO(OAB: 167393/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bfebb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Os pedidos anteriores do exequente/perito serão apreciados juntamente com a manifestação quanto ao presente despacho. Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados

que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Os pedidos anteriores do exequente serão apreciados juntamente com a manifestação quanto ao presente despacho.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010660-08.2023.5.15.0001

REQUERENTE	AMELIA REGINA FERNANDES MARINHO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
REQUERIDO	ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc7885c proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Os pedidos anteriores do exequente serão apreciados juntamente com a manifestação quanto ao presente despacho.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o

redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010782-65.2016.5.15.0001

AUTOR	ISABEL DE JESUS SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	HELMAR PINHEIRO FARIAS(OAB: 232904/SP)
RÉU	VIVO S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	LUCIANO DE LIMA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8938ced proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não

atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010782-65.2016.5.15.0001

AUTOR	ISABEL DE JESUS SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	HELMAR PINHEIRO FARIAS(OAB: 232904/SP)
RÉU	VIVO S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	LUCIANO DE LIMA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL DE JESUS SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8938ced proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de

Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010641-56.2019.5.15.0093

AUTOR	ALEXANDRE APARECIDO JACOMASSI DOS SANTOS
ADVOGADO	WALESKA MIGUEL BATISTA(OAB: 386774/SP)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
ADVOGADO	THAINA GONCALVES RAMOS DOS SANTOS(OAB: 423678/SP)

ADVOGADO	LUCAS PRATES MORAES(OAB: 440467/SP)
RÉU	PAV CONCRETO E SERVICOS LTDA
RÉU	PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES(OAB: 147386/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
PERITO	Gilberto Milani

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO JACOMASSI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd4fec2 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao

prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010641-56.2019.5.15.0093

AUTOR	ALEXANDRE APARECIDO JACOMASSI DOS SANTOS
ADVOGADO	WALESKA MIGUEL BATISTA(OAB: 386774/SP)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
ADVOGADO	THAINA GONCALVES RAMOS DOS SANTOS(OAB: 423678/SP)
ADVOGADO	LUCAS PRATES MORAES(OAB: 440467/SP)
RÉU	PAV CONCRETO E SERVICOS LTDA
RÉU	PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES(OAB: 147386/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
PERITO	Gilberto Milani

Intimado(s)/Citado(s):

- PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd4fec2 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral

relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010937-10.2021.5.15.0093

AUTOR	DIEGO AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATIANA REZENDE MOTTA(OAB: 324996/SP)
RÉU	WILLIAN MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	PAULO BRUNO FREITAS VILARINHO(OAB: 252155/SP)
RÉU	CR2 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	KAMILA FERREIRA LUIZ(OAB: 384454/SP)
ADVOGADO	KATRUS TOBER SANTAROSA(OAB: 139663/SP)
RÉU	SERCON - SOLUCOES EM CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - EPP
ADVOGADO	JULIA DUTRA SILVA MAGALHAES(OAB: 270944/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- CR2 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- SERCON - SOLUCOES EM CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - EPP
- WILLIAN MUNIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b08a35e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase**

inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010937-10.2021.5.15.0093

AUTOR	DIEGO AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATIANA REZENDE MOTTA(OAB: 324996/SP)
RÉU	WILLIAN MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	PAULO BRUNO FREITAS VILARINHO(OAB: 252155/SP)
RÉU	CR2 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	KAMILA FERREIRA LUIZ(OAB: 384454/SP)
ADVOGADO	KATRUS TOBER SANTAROSA(OAB: 139663/SP)
RÉU	SERCON - SOLUCOES EM CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - EPP
ADVOGADO	JULIA DUTRA SILVA MAGALHAES(OAB: 270944/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO AMORIM DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b08a35e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010583-48.2015.5.15.0043

AUTOR	JEFERSON EDUARDO ADAO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO HANSEN CIRILO(OAB: 109387/SP)
RÉU	REINALDO MANOEL DE JESUS
RÉU	R M DE JESUS TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	VALMIR DOS SANTOS(OAB: 170464/SP)
RÉU	KR TRANSPORTES DE CARGAS EXPRESS E LOGISTICA LTDA
RÉU	ELIANA SILVA DE JESUS
RÉU	NILZA LIMA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	DIEGO BERNARDO(OAB: 306430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON EDUARDO ADAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc50a1c proferida nos autos.

DECISÃO

Verifica-se, nos termos da certidão do oficial de justiça ora acostada, que a pesquisa de bens passíveis de penhora em face dos executados restou negativa.

Com efeito, intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* *prazo máximo* *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos*)**, procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

STB

Processo Nº ExCCJ-0011231-52.2020.5.15.0043

EXEQUENTE	JULIANA MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
EXECUTADO	KEILA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO	RAFAEL ALEX SANTOS DE GODOY(OAB: 312415/SP)
EXECUTADO	GIOVANE BATISTA SILVA
EXECUTADO	BATISTA SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
EXECUTADO	ADRIANA MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MOREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98f8637 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciente da certidão (id. 107214f).

(id. 7d37baa): indefere-se. A exequente postula a liberação de valor que não se encontra penhorado nestes autos. O bloqueio foi realizado em outro processo no qual KEILA CRISTINA DE SOUZA - CPF: 266.788.658 - 55, também figura no polo passivo da ação como executada (autos do processo nº 0000138-09.2012.5.15.0129).

No mais, quanto à presente execução, recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em

conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0011231-52.2020.5.15.0043

EXEQUENTE	JULIANA MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
EXECUTADO	KEILA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL ALEX SANTOS DE GODOY(OAB: 312415/SP)
EXECUTADO	GIOVANE BATISTA SILVA
EXECUTADO	BATISTA SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
EXECUTADO	ADRIANA MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA CRISTINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98f8637 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciente da certidão (id. 107214f).

(id. 7d37baa): indefere-se. A exequente postula a liberação de valor que não se encontra penhorado nestes autos. O bloqueio foi realizado em outro processo no qual KEILA CRISTINA DE SOUZA - CPF: 266.788.658 - 55, também figura no polo passivo da ação como executada (autos do processo nº 0000138-09.2012.5.15.0129).

No mais, quanto à presente execução, recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010552-95.2015.5.15.0053

AUTOR	JOSE NILTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	OLIVIA BENDACOLLI
ADVOGADO	TATIANA REZENDE MOTTA(OAB: 324996/SP)
RÉU	CARSIL DESING MARCENARIA PLANEJADA LTDA - ME
RÉU	SILVIO ANTONIO MONTEIRO
RÉU	OLIVIA BENDACOLLI MOVEIS - ME
ADVOGADO	TATIANA REZENDE MOTTA(OAB: 324996/SP)
RÉU	CARLA DANIELA ALASMAR MONTEIRO
ADVOGADO	TATIANA REZENDE MOTTA(OAB: 324996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c9dfdb proferida nos autos.

DECISÃO

Verifica-se, nos termos da certidão do oficial de justiça ora acostada, que a pesquisa de bens passíveis de penhora em face dos executados restou negativa.

Com efeito, intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;
• https://registrocivil.org.br/;
• https://www.signo.org.br/#/;
• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;
• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o **prazo máximo** de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos***), procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

STB

Processo Nº ATOrd-0010526-87.2021.5.15.0053

AUTOR	STHEFANI FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRENO CAETANO PINHEIRO(OAB: 222129/SP)
RÉU	FERNANDO DIAS SULTANO
RÉU	SULTANO COMERCIO DE VIDROS E ARTES LTDA - ME
RÉU	DIRCE ANTONIETA DIAS SULTANO
RÉU	EDIVALDO MIGUEL SULTANO
RÉU	LIDIANE DIAS SULTANO - ME
RÉU	DIRCE ANTONIETA DIAS SULTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- STHEFANI FERNANDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dfef90 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Verifico que os depósitos que seguem não são suficientes para garantia do Juízo:

Não obstante os esforços empreendidos até o presente momento, não foi possível a localização de outros bens do devedor que possam assegurar o pagamento da dívida em execução. Por sua vez, de acordo com as regras da execução trabalhista a liberação do valor depositado depende do trânsito em julgado da sentença de liquidação proferida nestes autos, ao menos em relação à parte devedora, o que somente ocorrerá após a garantia do Juízo,

quando começa a fluir seu prazo para apresentação de Embargos à Execução, remédio jurídico apto a ensejar o reexame dos cálculos homologados.

Entretanto, não há indícios de que em curto prazo o Juízo possa ser garantido através da penhora de outros bens ou valores da parte executada, situação que acarretará a paralisação do processo, não obstante o depósito parcial da condenação que, como já mencionado, não pode ser levantado neste caso.

Sendo assim, de conformidade com o princípio constitucional da duração razoável do processo e como forma de superar o entrave processual que impede o levantamento do depósito pela parte credora, a Secretaria da Vara deverá intimar a parte devedora para os fins mencionados no artigo 884 da CLT, salientando-se que a dispensa da garantia do Juízo neste caso será admitida exclusivamente para análise de eventual questionamento do valor da condenação fixado na sentença de liquidação proferida neste caso.

No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à parte exequente, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

O exequente deve apresentar seus dados bancários em 5 dias, caso já não o tenha feito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011162-58.2018.5.15.0053

AUTOR	ELIANA GUIMARAES SANTANA
ADVOGADO	FABIANO RAMALHO(OAB: 303960/SP)
RÉU	RENATA PEREIRA RAMOS
RÉU	RENATA PEREIRA RAMOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA GUIMARAES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5017c10 proferida nos autos.

DECISÃO

Verifica-se, nos termos da certidão do oficial de justiça ora acostada, que a pesquisa de bens passíveis de penhora em face dos executados restou negativa.

Com efeito, intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do**

sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* *prazo máximo* *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos*), procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

STB

Processo Nº ExCCJ-0010666-24.2021.5.15.0053

EXEQUENTE	ALAOR DE FREITAS FILHO
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 307943/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LOLLO(OAB: 114525/SP)
EXECUTADO	ANDRE JEAN JACQUES GRAFFIN
EXECUTADO	RRL PARTICIPACOES E NEGOCIOS - EIRELI
EXECUTADO	S V J INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
EXECUTADO	RENE ROBERT LALLE
EXECUTADO	MONIQUE GRAFFIN
EXECUTADO	MARCELLE CLEMANG LALLE
EXECUTADO	UNIPLAS-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIPLAS-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 570cc5d proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá

ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0010666-24.2021.5.15.0053

EXEQUENTE	ALAOR DE FREITAS FILHO
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 307943/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LOLLO(OAB: 114525/SP)
EXECUTADO	ANDRE JEAN JACQUES GRAFFIN
EXECUTADO	RRL PARTICIPACOES E NEGOCIOS - EIRELI
EXECUTADO	S V J INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
EXECUTADO	RENE ROBERT LALLE
EXECUTADO	MONIQUE GRAFFIN
EXECUTADO	MARCELLE CLEMANG LALLE
EXECUTADO	UNIPLAS-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAOR DE FREITAS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 570cc5d proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será

promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010790-70.2022.5.15.0053

REQUERENTES	JULIANI LONGHI
ADVOGADO	WILSON ROBERTO MARTHO(OAB: 112846/SP)
REQUERENTES	INSTITUTO DE CERTIFICACOES BRASILEIRO S/A
ADVOGADO	ANDRESA MESSAGGI DA COSTA DEROSSI(OAB: 352369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANI LONGHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e59d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Os pedidos anteriores do exequente serão apreciados juntamente com a manifestação quanto ao presente despacho.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010790-70.2022.5.15.0053

REQUERENTES	JULIANI LONGHI
ADVOGADO	WILSON ROBERTO MARTHO(OAB: 112846/SP)

REQUERENTES	INSTITUTO DE CERTIFICACOES BRASILEIRO S/A
ADVOGADO	ANDRESA MESSAGGI DA COSTA DEROSSI(OAB: 352369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE CERTIFICACOES BRASILEIRO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e59d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Os pedidos anteriores do exequente serão apreciados juntamente com a manifestação quanto ao presente despacho.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO,

com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.** Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0091400-21.2005.5.15.0053

AUTOR	JANAINA ROSA DE PAULA
ADVOGADO	FRANCISCO ODAIR NEVES(OAB: 90953/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO	LUCAS GASPERINI BASSI(OAB: 217228/SP)
RÉU	ELIAS MANSUR LAMAS
RÉU	OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MARCUS AUGUSTOS MOIA GAMA(OAB: 217087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA ROSA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7790eb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando-se que o caso vertente trata de execução definitiva, que há execução unificada em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Campinas, autos nº 0265600-67.2005.5.15.0130, determina-se a inclusão do crédito, credor e respectivo advogado destes autos, no quadro de credores do precitado processo piloto, em que já determinadas pesquisas avançadas em face de todos os executados.

Encaminhe-se cópia do presente despacho para habilitação conforme segue:

CREDOR/CPF: JANAINA ROSA DE PAULA, CPF: 280.112.418-42

ADVOGADO/OAB: FRANCISCO ODAIR NEVES, OAB: 90953

VALOR DA EXECUÇÃO: R$32.207,16

Determina-se, ainda, o sobrestamento da presente execução pelo prazo de dois anos ou até o pagamento, o que ocorrer primeiro.

Cumpra-se e intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0011594-19.2014.5.15.0053

EXEQUENTE	MARCOS BARBOZA DE CAMPOS
ADVOGADO	ANA CRISTINA ALVES(OAB: 146874/SP)
ADVOGADO	SERGIO TOZETTO(OAB: 60041/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO(OAB: 204052/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SANCHES(OAB: 314149/SP)
EXECUTADO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	VITOR LUIS MARTINS CRUZ(OAB: 172171/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BARBOZA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d89bba3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada para comprovar o pagamento do valor atualizado, conforme planilha anexa (Id. 48e866e), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0091400-21.2005.5.15.0053

AUTOR	JANAINA ROSA DE PAULA
ADVOGADO	FRANCISCO ODAIR NEVES(OAB: 90953/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO	LUCAS GASPERINI BASSI(OAB: 217228/SP)
RÉU	ELIAS MANSUR LAMAS
RÉU	OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MARCUS AUGUSTOS MOIA GAMA(OAB: 217087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7790eb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando-se que o caso vertente trata de execução definitiva, que há execução unificada em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Campinas, autos nº 0265600-67.2005.5.15.0130, determina-se a inclusão do crédito, credor e respectivo advogado destes autos, no quadro de credores do precitado processo piloto, em que já determinadas pesquisas avançadas em face de todos os executados.

Encaminhe-se cópia do presente despacho para habilitação conforme segue:

CREDOR/CPF: JANAINA ROSA DE PAULA, CPF: 280.112.418-42

ADVOGADO/OAB: FRANCISCO ODAIR NEVES, OAB: 90953

VALOR DA EXECUÇÃO: R$32.207,16

Determina-se, ainda, o sobrestamento da presente execução pelo prazo de dois anos ou até o pagamento, o que ocorrer primeiro.

Cumpra-se e intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0011594-19.2014.5.15.0053

EXEQUENTE	MARCOS BARBOZA DE CAMPOS
ADVOGADO	ANA CRISTINA ALVES(OAB: 146874/SP)
ADVOGADO	SERGIO TOZETTO(OAB: 60041/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO(OAB: 204052/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SANCHES(OAB: 314149/SP)
EXECUTADO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	VITOR LUIS MARTINS CRUZ(OAB: 172171/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d89bba3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada para comprovar o pagamento do valor atualizado, conforme planilha anexa (Id. 48e866e), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

CRISTIANE HELENA PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011742-07.2015.5.15.0114

AUTOR	LUCIMAR GOMES SANCHES PESSOA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FORTUNA(OAB: 230922/SP)
RÉU	TRAFOTEC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME
RÉU	T.M.C. TRANSFORMADORES MAGNETICOS CAMPINAS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	VERINALDO NASCIMENTO PALMEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CAVALCANTE DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR GOMES SANCHES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d9bf84 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste

momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010378-87.2021.5.15.0114

AUTOR	MARIA ALINE DA SILVA ROSA
ADVOGADO	JOSE RICARDO RAMPONI(OAB: 300880/SP)
ADVOGADO	RONALDO AUGUSTO FERRARI(OAB: 309510/SP)
RÉU	C. F. MINIMERCADO LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO TAVARES(OAB: 336439/SP)
RÉU	LUIS FREDERICO DE CARVALHO
RÉU	CINTIA SAIURY DIAS NAGASIMA
PERITO	MARIANA SIQUEIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- C. F. MINIMERCADO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1e7fcf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Verifico que os depósitos que seguem não são suficientes para garantia do Juízo:

Não obstante os esforços empreendidos até o presente momento, não foi possível a localização de outros bens do devedor que possam assegurar o pagamento da dívida em execução. Por sua vez, de acordo com as regras da execução trabalhista a liberação do valor depositado depende do trânsito em julgado da sentença de liquidação proferida nestes autos, ao menos em relação à parte devedora, o que somente ocorrerá após a garantia do Juízo, quando começa a fluir seu prazo para apresentação de Embargos à Execução, remédio jurídico apto a ensejar o reexame dos cálculos homologados.

Entretanto, não há indícios de que em curto prazo o Juízo possa ser garantido através da penhora de outros bens ou valores da parte executada, situação que acarretará a paralisação do processo, não obstante o depósito parcial da condenação que, como já mencionado, não pode ser levantado neste caso.

Sendo assim, de conformidade com o princípio constitucional da duração razoável do processo e como forma de superar o entrave processual que impede o levantamento do depósito pela parte credora, a Secretaria da Vara deverá intimar a parte devedora para os fins mencionados no artigo 884 da CLT, salientando-se que a dispensa da garantia do Juízo neste caso será admitida exclusivamente para análise de eventual questionamento do valor da condenação fixado na sentença de liquidação proferida neste caso.

No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à parte exequente, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011322-26.2020.5.15.0114

AUTOR	PEDRO CORDEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	ADEMIR MACAN(OAB: 91396/SP)
ADVOGADO	CESAR DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 104456/SP)
RÉU	FERNANDO AUGUSTO BONATTO
RÉU	FERNANDO AUGUSTO BONATTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CORDEIRO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfe1d09 proferida nos autos.

DECISÃO

Verifica-se, nos termos da certidão do oficial de justiça ora acostada, que a pesquisa de bens passíveis de penhora em face dos executados restou negativa.

Com efeito, intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* *prazo máximo* *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos*)**, procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

STB

Processo Nº ATSum-0011442-06.2019.5.15.0114

AUTOR	JADNA SANTOS COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	MARIANA SANTIMARIA PAES(OAB: 372248/SP)
RÉU	CATARINA STUPELLI
ADVOGADO	RODRIGO ALVES SUNEGA(OAB: 272196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADNA SANTOS COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43948f2 proferida nos autos.

DECISÃO

Verifica-se, nos termos da certidão do oficial de justiça ora acostada, que a pesquisa de bens passíveis de penhora em face dos executados restou negativa.

Com efeito, intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* *prazo máximo* *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos*)**, procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

STB

Processo Nº ExCCJ-0010372-51.2019.5.15.0114

EXEQUENTE	DIANA RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES(OAB: 193955/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA BRUNO(OAB: 268267/SP)
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO BATISTA LOPES(OAB: 158566/SP)
EXECUTADO	CLEONICE CIRQUEIRA DA SILVA
EXECUTADO	ORO MAXILO FACIAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LT
EXECUTADO	CENTRO DE REABILITACAO OROFACIAL GOLD LTDA - ME
EXECUTADO	ROBSON LUIZ NERI DA SILVA
EXECUTADO	GOLD MUSIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA RIBEIRO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bb8805 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos

tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCP-0010542-86.2020.5.15.0114

EXEQUENTE	DJALMA BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 152868/SP)
EXECUTADO	CARLOS ROBERTO TUROLA
EXECUTADO	SONIA AGOS TUROLA
EXECUTADO	FREDERIK FRANCISCO
EXECUTADO	REGINALDO BUENO GRANERO
EXECUTADO	RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 429ec23 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente

analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0221300-78.1999.5.15.0114

AUTOR	PAULO ROBERTO GIAMPAULO
ADVOGADO	VANNY JOAQUINA HIPOLITO DE ABREU(OAB: 58120/SP)
ADVOGADO	GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES(OAB: 193955/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA BRUNO(OAB: 268267/SP)
RÉU	ANDRESA BERNARDO DE GODOI
ADVOGADO	MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 120178/SP)
RÉU	ALESSANDRA TESSARI CAMPANA
ADVOGADO	BENEDITA ROSANA MION(OAB: 100920/SP)
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
RÉU	COLOSSO DE RHODES DIVERSOES E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA HELENA DE ARAUJO(OAB: 105975/SP)
RÉU	JANIO ANTONIO ROSA
RÉU	DENISE ROSSI AIDAR
RÉU	MILTON FERREIRA HERCULANO
RÉU	JULIANA PEREIRA PACHECO
RÉU	NICOLA CERBASI & CIA LTDA
RÉU	VALTER DE ALMEIDA
RÉU	PEDRO ALVES PAREDES
RÉU	CELINA RECHE LUCA
RÉU	SILVIO MARCONDES
RÉU	FABIO JOSE DA SILVA DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO GIAMPAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd71258 proferido nos autos.

DESPACHO

Juízo garantido conforme certidão de id.cd57818 .

Processem-se os embargos à execução opostos por ALESSANDRA TESSARI CAMPANA uma vez que tempestivos.

Intime(m)-se o(a) a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0221300-78.1999.5.15.0114

AUTOR	PAULO ROBERTO GIAMPAULO
ADVOGADO	VANNY JOAQUINA HIPOLITO DE ABREU(OAB: 58120/SP)
ADVOGADO	GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES(OAB: 193955/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA BRUNO(OAB: 268267/SP)
RÉU	ANDRESA BERNARDO DE GODOI
ADVOGADO	MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 120178/SP)
RÉU	ALESSANDRA TESSARI CAMPANA
ADVOGADO	BENEDITA ROSANA MION(OAB: 100920/SP)
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
RÉU	COLOSSO DE RHODES DIVERSOES E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA HELENA DE ARAUJO(OAB: 105975/SP)
RÉU	JANIO ANTONIO ROSA
RÉU	DENISE ROSSI AIDAR
RÉU	MILTON FERREIRA HERCULANO
RÉU	JULIANA PEREIRA PACHECO
RÉU	NICOLA CERBASI & CIA LTDA
RÉU	VALTER DE ALMEIDA
RÉU	PEDRO ALVES PAREDES
RÉU	CELINA RECHE LUCA
RÉU	SILVIO MARCONDES
RÉU	FABIO JOSE DA SILVA DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA TESSARI CAMPANA
- ANDRESA BERNARDO DE GODOI
- COLOSSO DE RHODES DIVERSOES E RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd71258 proferido nos autos.

DESPACHO

Juízo garantido conforme certidão de id.cd57818 .

Processem-se os embargos à execução opostos por ALESSANDRA TESSARI CAMPANA uma vez que tempestivos.

Intime(m)-se o(a) a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010103-65.2016.5.15.0001

AUTOR	RAFAELA SUZIANE APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO	ANGELO AUGUSTO CAMPASSI(OAB: 77914/SP)
RÉU	ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA SUZIANE APARECIDA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b90af1e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80,

procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011463-93.2020.5.15.0001

AUTOR	CRISTIANE DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo André Megiolaro(OAB: 305876/SP)
RÉU	ERIKA RAYANE CAETANO
RÉU	FC SOUZA LTDA
ADVOGADO	THAIS DOS SANTOS VILACA(OAB: 432874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d94f09 proferida nos autos.

DECISÃO

Verifica-se, nos termos da certidão do oficial de justiça ora acostada, que a pesquisa de bens passíveis de penhora em face dos executados restou negativa.

Com efeito, intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* *prazo máximo* *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos*)**, procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa.*"

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

STB

Processo Nº ATOrd-0011307-18.2014.5.15.0001

AUTOR	EWERTON NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
RÉU	IRENE PEREIRA VIZEU
RÉU	ANTONIO LUIZ PEREIRA VIZEU
RÉU	AREA DEPOSITO DE BENS LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EWERTON NOGUEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd61e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os sócios por carta com AVISO DE RECEBIMENTO para ciência do IDPJ instaurado no Id e45c3ff, para manifestação em 15 dias.

Negativa a intimação, expeça-se edital.

Decorrido o prazo, tornem para julgamento do IDPJ.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011307-18.2014.5.15.0001

AUTOR	EWERTON NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
RÉU	IRENE PEREIRA VIZEU
RÉU	ANTONIO LUIZ PEREIRA VIZEU
RÉU	AREA DEPOSITO DE BENS LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AREA DEPOSITO DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd61e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os sócios por carta com AVISO DE RECEBIMENTO para ciência do IDPJ instaurado no Id e45c3ff, para manifestação em 15 dias.

Negativa a intimação, expeça-se edital.

Decorrido o prazo, tornem para julgamento do IDPJ.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010777-33.2022.5.15.0001

REQUERENTES	LUCAS NOVAES FERREIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO MARTHO(OAB: 112846/SP)
REQUERENTES	INSTITUTO DE CERTIFICACOES BRASILEIRO S/A
ADVOGADO	ANDRESA MESSAGGI DA COSTA DEROSSI(OAB: 352369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS NOVAES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 580d2d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011787-20.2019.5.15.0001

AUTOR	ADEMIR APARECIDO BATISTELA
ADVOGADO	MARCOS PAULO FARIAS DA SILVA(OAB: 360355/SP)
RÉU	PEDRO GUILHERME HOHNE
RÉU	COMERCIAL BELOPLAST EMBALAGENS FLEXIVEIS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO VALENTIM MOTTA(OAB: 100143/SP)
RÉU	BELOPLAST EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
ADVOGADO	RICARDO VALENTIM MOTTA(OAB: 100143/SP)
RÉU	RAPHAEL DALLA PIAZZA HOHNE
RÉU	BELOPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
RÉU	MICHELLE RODRIGUES DE QUEIROZ
RÉU	VANIA DALLA PIAZZA HOHNE

Intimado(s)/Citado(s):

- BELOPLAST EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
- COMERCIAL BELOPLAST EMBALAGENS FLEXIVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0740f1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Verifico que os depósitos que seguem não são suficientes para garantia do Juízo:

Não obstante os esforços empreendidos até o presente momento, não foi possível a localização de outros bens do devedor que possam assegurar o pagamento da dívida em execução. Por sua vez, de acordo com as regras da execução trabalhista a liberação do valor depositado depende do trânsito em julgado da sentença de liquidação proferida nestes autos, ao menos em relação à parte devedora, o que somente ocorrerá após a garantia do Juízo, quando começa a fluir seu prazo para apresentação de Embargos à Execução, remédio jurídico apto a ensejar o reexame dos cálculos homologados.

Entretanto, não há indícios de que em curto prazo o Juízo possa ser garantido através da penhora de outros bens ou valores da parte executada, situação que acarretará a paralisação do processo, não obstante o depósito parcial da condenação que, como já mencionado, não pode ser levantado neste caso.

Sendo assim, de conformidade com o princípio constitucional da duração razoável do processo e como forma de superar o entrave processual que impede o levantamento do depósito pela parte credora, a Secretaria da Vara deverá intimar a parte devedora para os fins mencionados no artigo 884 da CLT, salientando-se que a dispensa da garantia do Juízo neste caso será admitida exclusivamente para análise de eventual questionamento do valor da condenação fixado na sentença de liquidação proferida neste caso.

No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à parte exequente, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

O exequente deve apresentar seus dados bancários em 5 dias, caso já não o tenha feito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010777-33.2022.5.15.0001

REQUERENTES	LUCAS NOVAES FERREIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO MARTHO(OAB: 112846/SP)
REQUERENTES	INSTITUTO DE CERTIFICACOES BRASILEIRO S/A
ADVOGADO	ANDRESA MESSAGGI DA COSTA DEROSSI(OAB: 352369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE CERTIFICACOES BRASILEIRO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 580d2d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011787-20.2019.5.15.0001

AUTOR	ADEMIR APARECIDO BATISTELA
ADVOGADO	MARCOS PAULO FARIAS DA SILVA(OAB: 360355/SP)
RÉU	PEDRO GUILHERME HOHNE
RÉU	COMERCIAL BELOPLAST EMBALAGENS FLEXIVEIS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO VALENTIM MOTTA(OAB: 100143/SP)
RÉU	BELOPLAST EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
ADVOGADO	RICARDO VALENTIM MOTTA(OAB: 100143/SP)
RÉU	RAPHAEL DALLA PIAZZA HOHNE
RÉU	BELOPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
RÉU	MICHELLE RODRIGUES DE QUEIROZ
RÉU	VANIA DALLA PIAZZA HOHNE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR APARECIDO BATISTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0740f1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Verifico que os depósitos que seguem não são suficientes para garantia do Juízo:

Não obstante os esforços empreendidos até o presente momento, não foi possível a localização de outros bens do devedor que possam assegurar o pagamento da dívida em execução. Por sua vez, de acordo com as regras da execução trabalhista a liberação do valor depositado depende do trânsito em julgado da sentença de liquidação proferida nestes autos, ao menos em relação à parte devedora, o que somente ocorrerá após a garantia do Juízo, quando começa a fluir seu prazo para apresentação de Embargos à Execução, remédio jurídico apto a ensejar o reexame dos cálculos homologados.

Entretanto, não há indícios de que em curto prazo o Juízo possa ser garantido através da penhora de outros bens ou valores da parte executada, situação que acarretará a paralisação do processo, não obstante o depósito parcial da condenação que, como já mencionado, não pode ser levantado neste caso.

Sendo assim, de conformidade com o princípio constitucional da duração razoável do processo e como forma de superar o entrave processual que impede o levantamento do depósito pela parte credora, a Secretaria da Vara deverá intimar a parte devedora para os fins mencionados no artigo 884 da CLT, salientando-se que a dispensa da garantia do Juízo neste caso será admitida exclusivamente para análise de eventual questionamento do valor da condenação fixado na sentença de liquidação proferida neste caso.

No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à parte exequente, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

O exequente deve apresentar seus dados bancários em 5 dias, caso já não o tenha feito.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011092-73.2022.5.15.0094

AUTOR	PEDRO PEZZI MAGNINO
ADVOGADO	LUCAS VITOR RAMOS(OAB: 370774/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DE MESQUITA BENATTI(OAB: 405801/SP)
RÉU	IPDA - INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E AUTOMACAO
RÉU	IBRACE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICACAO
RÉU	INSTITUTO DE CERTIFICACOES BRASILEIRO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PEZZI MAGNINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ded4c6c proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é

a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011626-51.2021.5.15.0094

AUTOR	SACHA FERNANDA ALVES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	KERCIA DUTRA DE BRITO(OAB: 352229/SP)
ADVOGADO	ELI MACIEL DE LIMA(OAB: 285400/SP)
RÉU	MM'S LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR(OAB: 124022/SP)
RÉU	K DELIVERY LTDA
ADVOGADO	ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR(OAB: 124022/SP)
RÉU	K FOODSERVICE
ADVOGADO	ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR(OAB: 124022/SP)
RÉU	KIFFA LANCHES LTDA
ADVOGADO	ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR(OAB: 124022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SACHA FERNANDA ALVES RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5c698b proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida

tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011626-51.2021.5.15.0094

AUTOR	SACHA FERNANDA ALVES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	KERCIA DUTRA DE BRITO(OAB: 352229/SP)
ADVOGADO	ELI MACIEL DE LIMA(OAB: 285400/SP)
RÉU	MM'S LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR(OAB: 124022/SP)
RÉU	K DELIVERY LTDA
ADVOGADO	ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR(OAB: 124022/SP)
RÉU	K FOODSERVICE
ADVOGADO	ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR(OAB: 124022/SP)
RÉU	KIFFA LANCHES LTDA
ADVOGADO	ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR(OAB: 124022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K DELIVERY LTDA
- K FOODSERVICE

- KIFFA LANCHES LTDA
- MM'S LANCHES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5c698b proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa

prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010214-85.2021.5.15.0094

AUTOR	JOSE AIRTON DO SACRAMENTO
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)
ADVOGADO	JOAO PIRES DE TOLEDO(OAB: 57160/SP)
RÉU	IRACI PORTO FERNANDES
RÉU	MARBELA RESTAURANTE E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS(OAB: 205299/SP)
RÉU	WYLLYAN JULIANO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AIRTON DO SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0c81d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a devolução da notificação do executado Wyllyan Juliano dos Santos, renove-se por edital, assinando-lhe prazo de 20 dias para manifestação.

Sem prejuízo, libere-se ao exequente o valor bloqueado na conta da executada Marbela Restaurante e Serviços Ltda, através de transferência bancária para a conta indicada na manifestação de fls. 272 (Id. a6f1fff).

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010214-85.2021.5.15.0094

AUTOR	JOSE AIRTON DO SACRAMENTO
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)
ADVOGADO	JOAO PIRES DE TOLEDO(OAB: 57160/SP)
RÉU	IRACI PORTO FERNANDES
RÉU	MARBELA RESTAURANTE E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS(OAB: 205299/SP)
RÉU	WYLLYAN JULIANO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARBELA RESTAURANTE E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0c81d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a devolução da notificação do executado Wyllyan Juliano dos Santos, renove-se por edital, assinando-lhe prazo de 20 dias para manifestação.

Sem prejuízo, libere-se ao exequente o valor bloqueado na conta da executada Marbela Restaurante e Serviços Ltda, através de transferência bancária para a conta indicada na manifestação de fls. 272 (Id. a6f1fff).

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010494-98.2018.5.15.0114

AUTOR	RENATA BELINI
ADVOGADO	Lucas naif Caluri(OAB: 153048/SP)
ADVOGADO	RAFAEL EDWIN BELL(OAB: 377745/SP)
RÉU	NIVALDO ANDRADE DA SILVA JUNIOR - ME
RÉU	JOSE ROBERTO DOS SANTOS CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA BELINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ce807c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a notificação devolvida ao executado (IDf16964b), JOSE ROBERTO DOS SANTOS CORREIA e que em consulta ao sistema Infojud, foi obtido o mesmo endereço constante da notificação devolvida, intime-se-o por meio de edital do Despacho de ID nº e16d57c.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010642-33.2022.5.15.0094

AUTOR	JADSON FELIPE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE JESUS JUNIOR(OAB: 473042/SP)
RÉU	SUSHI HOME VALINHOS CULINARIA ORIENTAL EIRELI
ADVOGADO	BEATRIZ FATIMA MENDES(OAB: 319192/SP)
RÉU	SUSHI HOME JOHN BOYD CULINARIA ORIENTAL LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ FATIMA MENDES(OAB: 319192/SP)
RÉU	LEANDRO MOTTA GONCALVES
RÉU	VANESSA RODRIGUES LEAL
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON FELIPE VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73a1180 proferida nos autos.

DECISÃO

Verifica-se, nos termos da certidão do oficial de justiça ora acostada, que a pesquisa de bens passíveis de penhora em face dos executados restou negativa.

Com efeito, intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* *prazo máximo* *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos***), procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do*

processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

STB

Processo Nº ATOrd-0001602-76.2012.5.15.0094

AUTOR	VALDIR DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND(OAB: 139736/SP)
RÉU	PRISCILA DANIELA GIOTTO SENCI
ADVOGADO	JOSELI SILVA GIRON BARBOSA(OAB: 102409/SP)
RÉU	ATILIO CELLES SOUSA
RÉU	FLAVIO APARECIDO GIOTTO
ADVOGADO	BENEDITA MARCONI MARCANCOLI(OAB: 475311/SP)
RÉU	HGPLAN CONSTRUTORA LTDA - ME
RÉU	GISELLE CELLES SOUSA
RÉU	CELLES TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
RÉU	GIOTTO & SOUSA TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	JOSELI SILVA GIRON BARBOSA(OAB: 102409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO APARECIDO GIOTTO
- GIOTTO & SOUSA TERRAPLENAGEM LTDA
- PRISCILA DANIELA GIOTTO SENCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4071861 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto "Especializa & Equaliza" .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de

maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001602-76.2012.5.15.0094

AUTOR	VALDIR DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND(OAB: 139736/SP)
RÉU	PRISCILA DANIELA GIOTTO SENCI
ADVOGADO	JOSELI SILVA GIRON BARBOSA(OAB: 102409/SP)
RÉU	ATILIO CELLES SOUSA
RÉU	FLAVIO APARECIDO GIOTTO
ADVOGADO	BENEDITA MARCONI MARCANCOLI(OAB: 475311/SP)
RÉU	HGPLAN CONSTRUTORA LTDA - ME
RÉU	GISELLE CELLES SOUSA
RÉU	CELLES TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
RÉU	GIOTTO & SOUSA TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	JOSELI SILVA GIRON BARBOSA(OAB: 102409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4071861 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebem-se os autos do processo na Assessoria de Execução I de Campinas.

Em princípio, cabe ressaltar a grande quantidade de processos tramitando na fase de execução no Fórum Trabalhista de Campinas/SP frente a um número insuficiente de servidores, o que motivou a instalação do Projeto “Especializa & Equaliza” .

Diante da universalidade de processos que se encontra neste momento processual, para início da execução forçada, necessária a observância do art. 765 da CLT, no qual o juízo tem a liberdade no direcionamento do processo e o dever de velar pela sua rápida tramitação.

Por outro lado, dispõe o artigo 878 da CLT que a execução será promovida pelas partes. Também neste sentido, de aplicação subsidiária, o credor tem a obrigação de contribuir para o sucesso da execução - artigos 524, VII, do CPC e 5º, LXXVIII, da CF/88.

Da mesma forma, há que se considerar que o executado tem igual dever de colaborar com a efetividade da execução, podendo até mesmo ser considerados seus atos como atentatórios à dignidade da justiça, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do

CPC.

Diante do lapso temporal transcorrido e da possível modificação patrimonial dos devedores, a utilização das novas ferramentas tecnológicas de execução exige provas/evidências que justifiquem o descortinamento patrimonial aprofundado, o que restará não atendido caso o EXEQUENTE se limite a pedir o prosseguimento da execução de forma genérica, sem indicação concreta de meios ou de bens aptos a garantir a dívida, ou ainda lastro patrimonial exequível dos Executados.

Pondera-se, ainda, que a finalidade precípua do Poder Judiciário é a pacificação dos conflitos e a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes para a célere solução do processo, que poderá ocorrer em qualquer momento processual.

Assim, nesta linha de raciocínio e independentemente de pedidos anteriores, **esta decisão remodela o fluxo processual da fase inicial da execução visando atender aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo**.

Por tais fundamentos, determina-se a intimação às partes para, de maneira objetiva, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis:**

1) Indicar os nomes dos executados e dos sócios (checando eventuais alterações contratuais: atuais X retirantes), com os respectivos CNPJs e CPFs, e se pretende a desconsideração de personalidade jurídica, caso ainda não instaurado o IDPJ, carreando aos autos a ficha cadastral da JUCESP atualizada, sob pena de indeferimento do pedido sem a devida comprovação;

2) Em havendo condenação subsidiária para responder pela dívida e insolvente a principal, deverá o(a) exequente requerer o redirecionamento da execução em face da outra executada, situação que ficará dispensada, neste primeiro momento, a instauração de IDPJ em face da executada principal;

3) Manifestar se há interesse na conciliação, podendo, desde logo, formular a respectiva proposta;

4) No caso do (s) EXECUTADO (S), indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, além da prova de sua propriedade, bem assim para prestar informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, consoante o disposto nos artigos 772, II e 774, V, do CPC.

Assinala-se que, se já utilizadas e frustradas as ferramentas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) em face da executada e sócios, o exequente deverá apresentar indícios ou elementos que justifiquem investigação patrimonial avançada, com outras ferramentas disponíveis, ressaltando que o deferimento se trata de ato jurisdicional pelo cabimento ou não do pedido;

Friso que a repetição de pesquisas nos convênios outros é vedada pelos normativos deste Regional (Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço 05/2016- CR, bem como Parametrização 01/2020 da Divisão de Execução deste FT de Campinas (Art. 2º - Em conformidade com o art. 5º, §1º, e art. 14, §1º, ambos do Provimento GP-CR 10/2018, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de: I – certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), emitida há menos de 24 meses).

Silentes as partes e interessados, inclusive quanto ao prosseguimento da execução, ou não apresentados os pedidos na forma ora indicada, os autos serão SOBRESTADOS POR 1 ANO, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com relação às determinações ao (s) EXECUTADO (s) indicadas no item 3, o descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774, do CPC, a ser devidamente analisado oportunamente.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Assessoria de Execução II de Campinas
Edital

Processo Nº ATOrd-0011572-78.2018.5.15.0001

AUTOR	VANETE DE CARVALHO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	UNIAO DE LOJAS LEADER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	ANDRE FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
RÉU	FELIPE ALVES LIMA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RÉU	ROBERTO DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
RÉU	SELLER MNT MAGAZINE LTDA
ADVOGADO	RICARDO DA COSTA ALVES(OAB: 102800/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO DE LOJAS LEADER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011572-78.2018.5.15.0001

Autor: VANETE DE CARVALHO, CPF: 154.817.928-00

Réu(s): SELLER MNT MAGAZINE LTDA, CNPJ: 72.974.454/0001-74; ANDRE FERREIRA PEIXOTO, CPF: 041.249.807-36; FELIPE ALVES LIMA, CPF: 102.324.427-62; ROBERTO DE SOUZA SAMPAIO, CPF: 053.537.868-82; UNIAO DE LOJAS LEADER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 30.094.114/0001-09

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES, Juiz(íza) da **Assessoria de Execução II de Campinas**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011572-78.2018.5.15.0001, entre partes:VANETE DE CARVALHO**,** autor, e SELLER MNT MAGAZINE LTDA e outros (4), réua, estandoa reclamada UNIAO DE LOJAS LEADER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital das sentenças de Ids. b767f92 e 194129d, bem como do despacho de Id. 9817dc1, cujos conteúdos podem ser visualizados nos seguintes links:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031116163235500000223554200?instancia=1

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040913084780000000225973327?instancia=1

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042214164590000000227117806?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010866-79.2019.5.15.0092

AUTOR	LUANA MARIA DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
ADVOGADO	GUILHERME OLIVEIRA ORTIZ DE GODOY(OAB: 284426/SP)
RÉU	LIFE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
RÉU	WESLEY WILIAN PAMPHIRIO PEREIRA
RÉU	MAXTER SOLUCOES EM CREDITO LTDA
RÉU	APPONTE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA
RÉU	CREDBRAZ REPRESENTACAO COMERCIAL E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 214141/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO MATTOS DE CERQUEIRA(OAB: 124487/RJ)
RÉU	WW CRED REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA
RÉU	WILLIAN LOHAN BATISTA DE DEUS
RÉU	LIFE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
RÉU	CREDBRAZ SOLUCOES FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MARIA DE ALMEIDA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a13e823 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da pesquisa SIMBA e demais ferramentas, para que a Exequente se manifeste, no prazo de 30 dias, quanto ao prosseguimento da execução.

CAMPINAS/SP, 11 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011204-87.2018.5.15.0092

AUTOR	CLAUDIO THOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO	GUILHERME MORENO DRUMOND(OAB: 368604/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
RÉU	MAURICIO MENGONI
RÉU	INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS CERAMICOS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	BRUNO BONTURI VON ZUBEN(OAB: 206768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS CERAMICOS LIMITADA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2cd0df proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista despacho proferido nos autos do processo 0010140-96.2016.5.15.0032 (#id:aea992c), dê-se ciência às partes, sobrestando-se o feito pelo prazo de dois anos ou integral

satisfação da execução individual, o que ocorrer primeiro.

CAMPINAS/SP, 04 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011504-83.2017.5.15.0092

AUTOR	NICOLAS THOMAZ GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	RONALDO MORI
RÉU	ALEX BASTOS CONVENTO
RÉU	SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS THOMAZ GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fac889e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* *prazo máximo* *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos*)**, procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3°

do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 12 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010866-79.2019.5.15.0092

AUTOR	LUANA MARIA DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
ADVOGADO	GUILHERME OLIVEIRA ORTIZ DE GODOY(OAB: 284426/SP)
RÉU	LIFE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
RÉU	WESLEY WILIAN PAMPHIRIO PEREIRA
RÉU	MAXTER SOLUCOES EM CREDITO LTDA
RÉU	APPONTE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA
RÉU	CREDBRAZ REPRESENTACAO COMERCIAL E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 214141/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO MATTOS DE CERQUEIRA(OAB: 124487/RJ)
RÉU	WW CRED REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA
RÉU	WILLIAN LOHAN BATISTA DE DEUS
RÉU	LIFE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
RÉU	CREDBRAZ SOLUCOES FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDBRAZ REPRESENTACAO COMERCIAL E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a13e823 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da pesquisa SIMBA e demais ferramentas, para que a Exequente se manifeste, no prazo de 30 dias, quanto ao prosseguimento da execução.

CAMPINAS/SP, 11 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011204-87.2018.5.15.0092

AUTOR	CLAUDIO THOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO	GUILHERME MORENO DRUMOND(OAB: 368604/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
RÉU	MAURICIO MENGONI
RÉU	INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS CERAMICOS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	BRUNO BONTURI VON ZUBEN(OAB: 206768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO THOMAZ DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2cd0df proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista despacho proferido nos autos do processo 0010140-96.2016.5.15.0032 (#id:aea992c), dê-se ciência às partes, sobrestando-se o feito pelo prazo de dois anos ou integral satisfação da execução individual, o que ocorrer primeiro.

CAMPINAS/SP, 04 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0040600-71.2002.5.15.0092

AUTOR	FERNANDA CRISTINA ESPERANCA RALLA BALDASSO
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	HOTEL SOLAR DOS NOBRES LTDA
RÉU	TALITA CERQUEIRA
RÉU	KRF SERVICOS E CONSULTORIA EM TURISMO LTDA.
RÉU	CARLA COPELLI FRIZZI
RÉU	ADAO REZENDE DA SILVA
RÉU	MOACIR ALBERTO FRIZZI
RÉU	BRASIL-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
RÉU	MARCOS ANTONIO SILVEIRA
LEILOEIRO	BENITO TOMAZ VICENSOTTI

TERCEIRO INTERESSADO	BENITO TOMAZ VICENSOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA ESPERANCA RALLA BALDASSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9788412 proferido nos autos.

DESPACHO

Prossiga-se com a pesquisa SISBAJUD, na modalidade "TEIMOSINHA", pelo prazo de 30 dias.

Após, tornem conclusos para prosseguimento.

CAMPINAS/SP, 02 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0175400-26.2008.5.15.0092

AUTOR	ANA MARIA BATISTA
ADVOGADO	GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES(OAB: 193955/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	SERGIO ONODA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES(OAB: 232352/SP)
RÉU	JOSE EDUARDO DE ANDRADE
ADVOGADO	Fabio Luis Zanata(OAB: 274300/SP)
RÉU	EDSON MARQUES
RÉU	FAST FILM-PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME
RÉU	ANTESE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e9893f proferida nos autos.

DECISÃO

Verifica-se, nos termos da certidão do oficial de justiça ora acostada, que a pesquisa de bens passíveis de penhora em face dos executados restou negativa.

Com efeito, intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso “in albis” destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§***

*2º - Decorrido o **prazo máximo** de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos*), procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 05 de abril de 2024.

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

CYO

Processo Nº ATOrd-0011444-13.2017.5.15.0092

AUTOR	CICERO RENATO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANA CELIA SOUSA ESTEVES(OAB: 121605/SP)
RÉU	CELSO RICARDO RODRIGUES RIBEIRO
RÉU	CIAL RIBEIRO & MARQUES PECAS E SERVICOS LTDA
RÉU	C. R. R. RIBEIRO - ME
ADVOGADO	ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JUNIOR(OAB: 97904/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO RENATO FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7090d4a proferido nos autos.

DESPACHO

#id:2eaeead

Dê-se ciência ao exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça para manifestação quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAMPINAS/SP, 12 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0175400-26.2008.5.15.0092

AUTOR	ANA MARIA BATISTA
ADVOGADO	GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES(OAB: 193955/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	SERGIO ONODA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES(OAB: 232352/SP)
RÉU	JOSE EDUARDO DE ANDRADE
ADVOGADO	Fabio Luis Zanata(OAB: 274300/SP)
RÉU	EDSON MARQUES
RÉU	FAST FILM-PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME
RÉU	ANTESE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO DE ANDRADE
- SERGIO ONODA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e9893f proferida nos autos.

DECISÃO

Verifica-se, nos termos da certidão do oficial de justiça ora acostada, que a pesquisa de bens passíveis de penhora em face dos executados restou negativa.

Com efeito, intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em

observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* *prazo máximo*** *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos*), procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 05 de abril de 2024.

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

CYO

Processo Nº ATOrd-0011826-11.2014.5.15.0092

AUTOR	CLAUDIO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)
AUTOR	ALEXSANDRO SOARES ROCHA
ADVOGADO	FERNANDO MAURO RIBEIRO NORONHA(OAB: 267349/SP)
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO HANSEN CIRILO(OAB: 109387/SP)
AUTOR	MARCELO LUIZ FRANCA
ADVOGADO	ELI MACIEL DE LIMA(OAB: 285400/SP)
AUTOR	RAFAEL SEVERO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)

RÉU	ALECSANDRE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	LAIS RAPOSO BORGES LOPES(OAB: 16325/MA)
RÉU	RCM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	JOSE MIGUEL FERREIRA JUNIOR(OAB: 146274/SP)
RÉU	SERGIO ANTONIO GOMES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALECSANDRE OLIVEIRA DE LIMA
- RCM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc474d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido pelo reclamante para responsabilizar as pessoas jurídicas pelo cumprimento das obrigações trabalhistas em que figura como devedor os sócios das empresas reclamadas.

O pedido formulado pelo exequente implica em extensão da desconsideração da personalidade jurídica da executada, após a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURIDICA, nos termos do art. 134 e seguintes do CPC.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, restou frustrada a pesquisa patrimonial em face deles, razão pela qual justifica-se a medida ora adotada.

A utilização da TEORIA INVERSA da desconsideração da personalidade jurídica na execução trabalhista não busca a comprovação do mau uso da sociedade pelo sócio ou administrador. Assim, não se há de provar o desrespeito à boa-fé, não há conexão alguma com a fraude ou o abuso de direito, mas se aplica, pela presunção juris et de jure, extraída do fato objetivo de ser um sócio ou administrador solvente, ao passo em que a empresa se encontra insolvente e incapaz de arcar com suas obrigações.

Portanto, a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" visa alcançar bens de sócio ou administrador que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros, conforme preconiza o artigo Art. 50 do CC/2002 e Enunciado n. 283 da IV Jornada de Direito do CJF.

Desse modo, procedo à inclusão, no polo passivo, das empresas indicadas pelo reclamante:

- NOME: GLOBALL SECURITY SERVIÇCOS DE SEGURANÇCA EIRELI
- CNPJ: 13.805.040/0001-52

Destarte, com base no poder geral de cautela, fundamentado no parágrafo 2º do art. 855-A da CLT, bem como no artigo 854, CPC (que autoriza o bloqueio sem ciência prévia do executado), procedam-se as pesquisas eletrônicas iniciando-se pelo SISBAJUD e demais ferramentas disponíveis ao Judiciário, com vistas ao arresto de bens dos responsáveis até o limite do valor da execução.

TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 327.027,28 em 01/10/2021.

Autoriza-se, desde já, a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos executados, bem como defiro a isenção da cobrança de custas / emolumentos para pesquisa junto à ARISP.

CAMPINAS/SP, 09 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011826-11.2014.5.15.0092

AUTOR	CLAUDIO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)
AUTOR	ALEXSANDRO SOARES ROCHA
ADVOGADO	FERNANDO MAURO RIBEIRO NORONHA(OAB: 267349/SP)
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO HANSEN CIRILO(OAB: 109387/SP)
AUTOR	MARCELO LUIZ FRANCA
ADVOGADO	ELI MACIEL DE LIMA(OAB: 285400/SP)
AUTOR	RAFAEL SEVERO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RÉU	ALECSANDRE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	LAIS RAPOSO BORGES LOPES(OAB: 16325/MA)
RÉU	RCM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	JOSE MIGUEL FERREIRA JUNIOR(OAB: 146274/SP)
RÉU	SERGIO ANTONIO GOMES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO SOARES ROCHA
- CLAUDIO DE JESUS NASCIMENTO
- MARCELO LUIZ FRANCA
- RAFAEL SEVERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc474d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido pelo reclamante para responsabilizar as pessoas jurídicas pelo cumprimento das obrigações trabalhistas em que figura como devedor os sócios das empresas reclamadas.

O pedido formulado pelo exequente implica em extensão da desconsideração da personalidade jurídica da executada, após a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURIDICA, nos termos do art. 134 e seguintes do CPC.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, restou frustrada a pesquisa patrimonial em face deles, razão pela qual justifica-se a medida ora adotada.

A utilização da TEORIA INVERSA da desconsideração da personalidade jurídica na execução trabalhista não busca a comprovação do mau uso da sociedade pelo sócio ou administrador. Assim, não se há de provar o desrespeito à boa-fé, não há conexão alguma com a fraude ou o abuso de direito, mas se aplica, pela presunção juris et de jure, extraída do fato objetivo de ser um sócio ou administrador solvente, ao passo em que a empresa se encontra insolvente e incapaz de arcar com suas obrigações.

Portanto, a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" visa alcançar bens de sócio ou administrador que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros, conforme preconiza o artigo Art. 50 do CC/2002 e Enunciado n. 283 da IV Jornada de Direito do CJF.

Desse modo, procedo à inclusão, no polo passivo, das empresas indicadas pelo reclamante:

- NOME: GLOBALL SECURITY SERVIÇCOS DE SEGURANÇCA EIRELI
- CNPJ: 13.805.040/0001-52

Destarte, com base no poder geral de cautela, fundamentado no parágrafo 2º do art. 855-A da CLT, bem como no artigo 854, CPC (que autoriza o bloqueio sem ciência prévia do executado), procedam-se as pesquisas eletrônicas iniciando-se pelo SISBAJUD e demais ferramentas disponíveis ao Judiciário, com vistas ao arresto de bens dos responsáveis até o limite do valor da execução.

TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 327.027,28 em 01/10/2021.

Autoriza-se, desde já, a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos executados, bem como defiro a isenção da cobrança de custas / emolumentos para pesquisa junto à ARISP.

CAMPINAS/SP, 09 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011830-48.2014.5.15.0092

AUTOR	SIMONE APARECIDA MENELE PALHARES GUGLIELMINETTI
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
ADVOGADO	MOISES CARVALHO DA SILVA(OAB: 307403/SP)
RÉU	JOSE RODRIGO DA SILVA MARTINS
RÉU	YATSORHARA LEMES DE AQUINO
RÉU	ASSIMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
RÉU	WALTER ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE APARECIDA MENELE PALHARES GUGLIELMINETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc87a25 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id a67e957 - Requer a exequente o prosseguimento da execução com a liberação em seu favor dos valores bloqueados via Sisbajud, por se tratar de verba incontroversa reconhecida pela executada em acordo entre as partes. Pugna, ainda, pela inclusão no polo passivo da empresa **DEXEM CONSULTORIA EM PLANO DE SAÚDE - CNPJ 26.232.4550/00001-01, MARLY LUIZA ROSA - CPF 271.478.748-70 e THAIS FERREIRA ROSA CESTARI - CPF 313.234.545-29 ,** em decorrência da fraude à execução. Por fim, que sejam utilizadas as ferramentas CCS, SIMBA, SNIPER, SISBAJUD, RENAJUD, ARIPS e CNIB.

Mantenho, por ora, a petição - ID a67e957 - em sigilo.

Diante dos fatos narrados e dos documentos apresentados pela exequente, há indícios de que o sócio da executada, **Walter Rosa Filho**, no intuito de manter-se na exploração do mesmo ramo de atividade da devedora originária e se manter a frente dos negócios,

como sócio oculto, utiliza-se de nome de empresa em nome de terceiros, no caso, esposa e filha, para ocultar patrimônio e livrar-se da execuções trabalhistas em patente fraude à execução.

Ademais, verifica-se que até a presente data a parte executada não efetuou o pagamento do débito exequendo, tampouco indicou bens para a garantia da execução, o que leva a presunção de ausência de patrimônio suficiente para a executada suportar o adimplemento do valor em execução pelo que, com fulcro no art. 28, §5o, Lei. 8.078/90, de aplicação subsidiária em sede trabalhista (art.769 da CLT) e ante o pedido do exequente, instauro, nestes ato, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. O art. 855-A, CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, de forma expressa, determina a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos art. 133 a 137, CPC/15.

Incluam-se no polo passivo:

DEXEM CONSULTORIA EM PLANO DE SAÚDE - CNPJ 26.232.4550/00001-01

MARLY LUIZA ROSA - CPF 271.478.748-70

THAIS FERREIRA ROSA CESTARI - CPF 313.234.545-29

Cadastrem-se no polo passivo, cumprindo-se as determinações constantes do art. 134, §1o, CPC.

Intimem-se os sócios para ciência do IDPJ instaurado, para manifestação em 15 dias, por carta com AVISO DE RECEBIMENTO.

No silêncio, restará consolidada a inclusão no polo passivo para responsabilização dos sócios, dispensando-se nova decisão neste sentido.

Negativa, a intimação, expeça-se edital.

Autoriza-se, desde já, a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos executados, bem como defiro a isenção da cobrança de custas / emolumentos para pesquisa junto à ARISP.

CAMPINAS/SP, 15 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011830-48.2014.5.15.0092

AUTOR	SIMONE APARECIDA MENELE PALHARES GUGLIELMINETTI
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
ADVOGADO	MOISES CARVALHO DA SILVA(OAB: 307403/SP)
RÉU	JOSE RODRIGO DA SILVA MARTINS
RÉU	YATSORHARA LEMES DE AQUINO
RÉU	ASSIMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
RÉU	WALTER ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSIMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc87a25 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id a67e957 - Requer a exequente o prosseguimento da execução com a liberação em seu favor dos valores bloqueados via Sisbajud, por se tratar de verba incontroversa reconhecida pela executada em acordo entre as partes. Pugna, ainda, pela inclusão no polo passivo da empresa **DEXEM CONSULTORIA EM PLANO DE SAÚDE - CNPJ 26.232.4550/00001-01, MARLY LUIZA ROSA - CPF 271.478.748-70 e THAIS FERREIRA ROSA CESTARI - CPF 313.234.545-29 ,** em decorrência da fraude à execução. Por fim, que sejam utilizadas as ferramentas CCS, SIMBA, SNIPER, SISBAJUD, RENAJUD, ARIPS e CNIB.

Mantenho, por ora, a petição - ID a67e957 - em sigilo.

Diante dos fatos narrados e dos documentos apresentados pela exequente, há indícios de que o sócio da executada, **Walter Rosa Filho**, no intuito de manter-se na exploração do mesmo ramo de atividade da devedora originária e se manter a frente dos negócios, como sócio oculto, utiliza-se de nome de empresa em nome de terceiros, no caso, esposa e filha, para ocultar patrimônio e livrar-se da execuções trabalhistas em patente fraude à execução.

Ademais, verifica-se que até a presente data a parte executada não efetuou o pagamento do débito exequendo, tampouco indicou bens para a garantia da execução, o que leva a presunção de ausência de patrimônio suficiente para a executada suportar o adimplemento do valor em execução pelo que, com fulcro no art. 28, §5o, Lei. 8.078/90, de aplicação subsidiária em sede trabalhista (art.769 da CLT) e ante o pedido do exequente, instauro, nestes ato, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. O art. 855-A, CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, de forma expressa, determina a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos art. 133 a 137, CPC/15.

Incluam-se no polo passivo:

DEXEM CONSULTORIA EM PLANO DE SAÚDE - CNPJ 26.232.4550/00001-01

MARLY LUIZA ROSA - CPF 271.478.748-70

THAIS FERREIRA ROSA CESTARI - CPF 313.234.545-29

Cadastrem-se no polo passivo, cumprindo-se as determinações

constantes do art. 134, §1o, CPC.

Intimem-se os sócios para ciência do IDPJ instaurado, para manifestação em 15 dias, por carta com AVISO DE RECEBIMENTO.

No silêncio, restará consolidada a inclusão no polo passivo para responsabilização dos sócios, dispensando-se nova decisão neste sentido.

Negativa, a intimação, expeça-se edital.

Autoriza-se, desde já, a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos executados, bem como defiro a isenção da cobrança de custas / emolumentos para pesquisa junto à ARISP.

CAMPINAS/SP, 15 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001386-92.2010.5.15.0092

AUTOR	ALINE PAOLA ROCHA DA SILVA
AUTOR	S.B.D.S.
ADVOGADO	PAULO SERGIO GALTERIO(OAB: 134685/SP)
RÉU	ENKART'ES PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DANTAS(OAB: 147397/SP)
RÉU	MARCELO DE SANTANA SILVA
RÉU	SANDRA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DANTAS(OAB: 147397/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DANTAS(OAB: 147397/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORGANIZACAO IMOBILIARIA SOBERANA LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN SELEME(OAB: 162909/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA REGINA DA SILVA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENKART'ES PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
- JOSE ROBERTO AUGUSTO DE SOUZA
- SANDRA PAULA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f868810 proferido nos autos.

DESPACHO

Procede-se, nesse ato, à consulta pelo convênio PREVJUD sobre a existência de benefício previdenciário em nome dos Executados:

Marcelo de Santana Silva - CPF: 220.553.738-54

Jose roberto Augusto de Souza - CPF: 094.807.478-71

Sandra Paula dos Santos - CPF: 214.579.748-35

Junte-se a documentação pertinente e voltem conclusos.

CAMPINAS/SP, 15 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001386-92.2010.5.15.0092

AUTOR	ALINE PAOLA ROCHA DA SILVA
AUTOR	S.B.D.S.
ADVOGADO	PAULO SERGIO GALTERIO(OAB: 134685/SP)
RÉU	ENKART'ES PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DANTAS(OAB: 147397/SP)
RÉU	MARCELO DE SANTANA SILVA
RÉU	SANDRA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DANTAS(OAB: 147397/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DANTAS(OAB: 147397/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORGANIZACAO IMOBILIARIA SOBERANA LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN SELEME(OAB: 162909/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA REGINA DA SILVA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- S.B.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f868810 proferido nos autos.

DESPACHO

Procede-se, nesse ato, à consulta pelo convênio PREVJUD sobre a existência de benefício previdenciário em nome dos Executados:

Marcelo de Santana Silva - CPF: 220.553.738-54

Jose roberto Augusto de Souza - CPF: 094.807.478-71

Sandra Paula dos Santos - CPF: 214.579.748-35

Junte-se a documentação pertinente e voltem conclusos.

CAMPINAS/SP, 15 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012054-78.2017.5.15.0092

AUTOR	BENEDITO ERNESTO
ADVOGADO	MIRIAM BEATRIZ CARVALHO FAGUNDES(OAB: 290308/SP)
RÉU	IAN ARCAS
RÉU	IAN ARCAS COMERCIO DE ACESSORIOS PARA EXTINTORES - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ERNESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbefc70 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o **prazo máximo** de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos***), procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos

para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 12 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010164-36.2019.5.15.0092

AUTOR	LUIZ PEDRO EZEQUIEL
ADVOGADO	ROSEMEIRE DE JESUS FERRAREZI BECARI(OAB: 363087/SP)
RÉU	ALLANDERSON DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO(OAB: 230099/SP)
RÉU	EUNICE SILVA BARSALOBRE
RÉU	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLANDERSON DA ROCHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4694905 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:131b6ee

O Requerente informa que as pessoas jurídicas indicadas são filiais da executada ou pertencem ao mesmo grupo econômico e que alteraram os CNPJs para fraudar a execução trabalhista.

Remeto o Exequente ao despacho de Id. 65145cc.

Ademais, quanto ao pedido de inclusão em virtude da existência de grupo econômico, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, reconheceu a repercussão geral da matéria versada nos autos no RE 1387795 fixando o tema nº 1.232 nos seguintes termos: *"possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento"* (Tema 1.232 de Repercussão Geral). Em recente decisão proferida nos autos, o Ministro relator, Exmo. Sr. Ministro Dias Toffoli, determinou a "*suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário".*

Desta forma, intime-se o Exequente para que apresente diretrizes quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010164-36.2019.5.15.0092

AUTOR	LUIZ PEDRO EZEQUIEL
ADVOGADO	ROSEMEIRE DE JESUS FERRAREZI BECARI(OAB: 363087/SP)
RÉU	ALLANDERSON DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO(OAB: 230099/SP)
RÉU	EUNICE SILVA BARSALOBRE
RÉU	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PEDRO EZEQUIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4694905 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:131b6ee

O Requerente informa que as pessoas jurídicas indicadas são filiais da executada ou pertencem ao mesmo grupo econômico e que alteraram os CNPJs para fraudar a execução trabalhista.

Remeto o Exequente ao despacho de Id. 65145cc.

Ademais, quanto ao pedido de inclusão em virtude da existência de grupo econômico, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, reconheceu a repercussão geral da matéria versada nos autos no RE 1387795 fixando o tema nº 1.232 nos seguintes termos: *"possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento"* (Tema 1.232 de Repercussão Geral). Em recente decisão proferida nos autos, o Ministro relator, Exmo. Sr. Ministro Dias Toffoli, determinou a "*suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário".*

Desta forma, intime-se o Exequente para que apresente diretrizes quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012127-18.2016.5.15.0114

AUTOR	ADMIR SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	MARCOS P. DE ANDRADE TRANSPORTES
ADVOGADO	RUBIA MARA DE OLIVEIRA SIMONETTI(OAB: 288870/SP)
ADVOGADO	RUAN AUGUSTO PINTO CABRAL(OAB: 462183/SP)
RÉU	MARCOS PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	RUAN AUGUSTO PINTO CABRAL(OAB: 462183/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COSTA E ANDRADE TRANSPORTES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS PEREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS P. DE ANDRADE TRANSPORTES
- MARCOS PEREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfc9c3b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para que traga aos autos a ficha cadastral da empresa indicada, conforme id. Id 54271c7, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para deliberações.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012127-18.2016.5.15.0114

AUTOR	ADMIR SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	MARCOS P. DE ANDRADE TRANSPORTES
ADVOGADO	RUBIA MARA DE OLIVEIRA SIMONETTI(OAB: 288870/SP)
ADVOGADO	RUAN AUGUSTO PINTO CABRAL(OAB: 462183/SP)
RÉU	MARCOS PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	RUAN AUGUSTO PINTO CABRAL(OAB: 462183/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COSTA E ANDRADE TRANSPORTES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS PEREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMIR SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfc9c3b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para que traga aos autos a ficha cadastral da empresa indicada, conforme id. Id 54271c7, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para deliberações.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010434-94.2018.5.15.0092

AUTOR	FLAVIO AMORIM TEIXEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ARAUJO AVELINO MODESTO(OAB: 329069/SP)
RÉU	GEORGIA JULIANE DE CARVALHO TEIXEIRA
RÉU	LOCMAN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RÉU	FERNANDA DE CARVALHO QUEIROZ 97829765987
RÉU	FERNANDA DE CARVALHO QUEIROZ
RÉU	RHPROMO PROMOCOES E EVENTOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO AMORIM TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5069de7 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:8768769

Dê-se ciência ao exequente acerca da certidão obtida em consulta ao sistema EXE PJE, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001839-68.2013.5.15.0032

AUTOR	TIAGO DE FARIAS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	BRUNO FERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SHEILA PEREIRA BARBOSA MATHIAS(OAB: 361327/SP)
RÉU	J AVELAR & MIGUEL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME
RÉU	ELIZABETE AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO
RÉU	RICARDO WAGNER ARAUJO CRISTO
RÉU	BRUNO FERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA 04031426607
RÉU	TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO KOJOROSKI(OAB: 151586/SP)
RÉU	CELMA APARECIDA BARBOSA DE MOURA
RÉU	WALDYR DIAS DE SOUZA
RÉU	EXPERT TRANSPORTE E SERVICOS LTDA
RÉU	JOSE CARLOS DE AVELAR ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DE FARIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69cec6b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Petição de ID. 328afe9 - Requer o exequente, em síntese, a desconsideração inversa em face dos executados JOSE CARLOS DE AVELAR ALVES e BRUNO FERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA e, por conseguinte, a inclusão das empresas AVELAR & MIGUEL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELLI e BRUNO FERNANDES TREINAMENTOS EMPRESARIAIS, respectivamente. Juntou documentos.

Pois bem.

O pedido formulado pelo exequente implica em extensão da desconsideração da personalidade jurídica dos executados.

Defere-se o requerido pelo reclamante para responsabilizar as pessoas jurídicas pelo cumprimento das obrigações trabalhistas em que figura como devedor a pessoa física executada.

A utilização da TEORIA INVERSA da desconsideração da personalidade jurídica na execução trabalhista não busca a comprovação do mau uso da sociedade pelo sócio ou administrador. Assim, não se há de provar o desrespeito à boa-fé, não há conexão alguma com a fraude ou o abuso de direito, mas se aplica, pela presunção *juris et de jure*, extraída do fato objetivo de ser um sócio ou administrador solvente, ao passo em que a empresa se encontra insolvente e incapaz de arcar com suas obrigações.

Portanto, a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" visa alcançar bens de sócio ou administrador que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros, conforme preconiza o artigo Art. 50 do CC/2002 e Enunciado n. 283 da IV Jornada de Direito do CJF.

Desse modo, procede-se à inclusão, no polo passivo, das empresas indicadas pelo reclamante:

- **AVELAR & MIGUEL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELLI - CNPJ: 07.881.189/0001-18;**
- **BRUNO FERNANDES TREINAMENTOS EMPRESARIAIS - CNPJ: 31.903.918/0001-74.**

Com base no poder geral de cautela, fundamentado no parágrafo 2º do art. 855-A da CLT, bem como no artigo 854, CPC (que autoriza o bloqueio sem ciência prévia do executado), procedam-se as pesquisas eletrônicas iniciando-se pelo SISBAJUD e demais ferramentas disponíveis ao Judiciário, com vistas ao arresto de bens dos responsáveis até o limite do valor da execução.

Autoriza-se, desde já, a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos executados, bem como defiro a isenção da cobrança de custas / emolumentos para pesquisa junto à ARISP.

Insuficiente ou infrutífera a medida, voltem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos apresentados.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

MVP

Processo Nº ATOrd-0011353-06.2017.5.15.0032

AUTOR	JESUINA APARECIDA ORTIZ DAS DORES
ADVOGADO	THIAGO MAGALHAES DE MORAES(OAB: 373161/SP)
ADVOGADO	JORGE KALIL ASSAD FILHO(OAB: 373451/SP)
RÉU	LUZIA MARIANA FANELE CECCARELLI
RÉU	SUZE FRIZZI

RÉU	HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA
ADVOGADO	VERA ALICE POLONIO DO NASCIMENTO(OAB: 97718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUINA APARECIDA ORTIZ DAS DORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c25bb3e proferido nos autos.

DESPACHO

#id:4d26d1d

Defiro o requerido pelo exequente.

Expeça-se ofício à 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Campinas, autos nº 0049722-45.2006.8.26.0114, solicitando reserva de numerário.

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, via assinada digitalmente deste despacho valerá como OFÍCIO, o qual deverá ser encaminhado à MM. 2a Vara de Família e Sucessões do Foro de Campinas a fim de solicitar a penhora no rosto dos autos mediante reserva de numerário no processo 0049722-45.2006.8.26.0114 em importe suficiente a saldar o crédito exequendo deste processo que monta em R$179.916,20, atualizados para 30/04/2024.

Solicita-se que os valores sejam transferidos para conta judicial à disposição do Banco do Brasil, agência 4203, vinculado ao presente processo.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010118-43.2013.5.15.0032

AUTOR	ROGERIO SOUZA BERNARDO
ADVOGADO	EMERSON STUQUI KURIHARA(OAB: 282085/SP)
RÉU	DENISE STEPHANES SOBOLL REGANATI
RÉU	BLOCO RENGER INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO DE ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA MOURA AUGUSTO(OAB: 207412/SP)
ADVOGADO	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO(OAB: 73891/SP)
RÉU	ANTONIO SERGIO RAMUNNO REGANATI
RÉU	TECNOCIVIL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA MOURA AUGUSTO(OAB: 207412/SP)
ADVOGADO	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO(OAB: 73891/SP)
RÉU	PAULO SERGIO GROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SOUZA BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 858a277 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Petição de ID. 0c35c76 - Não há notícia nos autos que a intimação endereçada à pessoa indicada como sócio retirante foi infrutífera, presumindo-se, assim, regularmente citada.

Sendo assim, vencido o prazo sem manifestação da parte, venham os autos conclusos para que seja realizada a consulta sobre a existência de ativos financeiros do ora executado PAULO SERGIO GROSSI, nos termos do art. 854 do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD.

Execute-se.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

MVP

Processo Nº ATOrd-0011353-06.2017.5.15.0032

AUTOR	JESUINA APARECIDA ORTIZ DAS DORES
ADVOGADO	THIAGO MAGALHAES DE MORAES(OAB: 373161/SP)
ADVOGADO	JORGE KALIL ASSAD FILHO(OAB: 373451/SP)
RÉU	LUZIA MARIANA FANELE CECCARELLI
RÉU	SUZE FRIZZI
RÉU	HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA
ADVOGADO	VERA ALICE POLONIO DO NASCIMENTO(OAB: 97718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c25bb3e proferido nos autos.

DESPACHO

#id:4d26d1d

Defiro o requerido pelo exequente.

Expeça-se ofício à 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Campinas, autos nº 0049722-45.2006.8.26.0114, solicitando reserva de numerário.

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, via assinada digitalmente deste despacho valerá como OFÍCIO, o qual deverá ser encaminhado à MM. 2a Vara de Família e Sucessões do Foro de Campinas a fim de solicitar a penhora no rosto dos autos mediante reserva de numerário no processo 0049722-45.2006.8.26.0114 em importe suficiente a saldar o crédito exequendo deste processo que monta em R$179.916,20, atualizados para 30/04/2024.

Solicita-se que os valores sejam transferidos para conta judicial à disposição do Banco do Brasil, agência 4203, vinculado ao presente processo.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012581-84.2015.5.15.0032

AUTOR	JOSE GAMA SOBRINHO
ADVOGADO	THAIS MARIANA PALADINO(OAB: 340815/SP)
AUTOR	JORGE LUIZ MAZUCHI
ADVOGADO	THAIS MARIANA PALADINO(OAB: 340815/SP)
AUTOR	JOSE LUIZ LORO
ADVOGADO	THAIS MARIANA PALADINO(OAB: 340815/SP)
AUTOR	LUCIO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	THAIS MARIANA PALADINO(OAB: 340815/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS MARIANA PALADINO(OAB: 340815/SP)
RÉU	ANTONIO GONSALEZ MARTINEZ
RÉU	MARCIA GONZALEZ MARTINEZ
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
RÉU	MARIA RODRIGUES MARTINEZ
RÉU	ORBITA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
TERCEIRO INTERESSADO	OBENI NOGUEIRA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	DANILO MARTINEZ BELEM
ADVOGADO	FERNANDA DO AMARAL PREVIATO(OAB: 183086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS VIEIRA DA SILVA
- JORGE LUIZ MAZUCHI
- JOSE GAMA SOBRINHO
- JOSE LUIZ LORO
- LUCIO DE ALMEIDA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 455300e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

•

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* *prazo máximo* *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos*)**, procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012581-84.2015.5.15.0032

AUTOR	JOSE GAMA SOBRINHO
ADVOGADO	THAIS MARIANA PALADINO(OAB: 340815/SP)
AUTOR	JORGE LUIZ MAZUCHI
ADVOGADO	THAIS MARIANA PALADINO(OAB: 340815/SP)
AUTOR	JOSE LUIZ LORO
ADVOGADO	THAIS MARIANA PALADINO(OAB: 340815/SP)
AUTOR	LUCIO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	THAIS MARIANA PALADINO(OAB: 340815/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS MARIANA PALADINO(OAB: 340815/SP)
RÉU	ANTONIO GONSALEZ MARTINEZ
RÉU	MARCIA GONZALEZ MARTINEZ
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
RÉU	MARIA RODRIGUES MARTINEZ
RÉU	ORBITA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO MARTINS TREVISAN(OAB: 368085/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
TERCEIRO INTERESSADO	OBENI NOGUEIRA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	DANILO MARTINEZ BELEM
ADVOGADO	FERNANDA DO AMARAL PREVIATO(OAB: 183086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA GONZALEZ MARTINEZ
- ORBITA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 455300e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em

observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* *prazo máximo* *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos*)**, procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010944-64.2016.5.15.0032

AUTOR	GILMARA VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS(OAB: 216539/SP)
AUTOR	GILBERTO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS(OAB: 216539/SP)
AUTOR	QUITERIA NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS(OAB: 216539/SP)
AUTOR	MARIA SALOME NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS(OAB: 216539/SP)
RÉU	UNISOLO FUNDACOES E COMERCIO LTDA - ME

ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS ALVES
RÉU	ARMANDO CONDE
RÉU	SP-60 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	OSMAR LINO PEIXOTO JUNIOR(OAB: 148404/SP)
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RÉU	CONDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	IGOR GERALDELLI RIBEIRO(OAB: 399341/SP)
RÉU	LINDA LILLY CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO VITOR DOS SANTOS
- GILMARA VITOR DOS SANTOS
- MARIA SALOME NOVAES DOS SANTOS
- QUITERIA NOVAIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca1e298 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:a50900e

Requer o exequente seja realizada busca junto ao CNIB para se buscar bens imóveis em nome de todos os executados, busca DOI para se verificar informações de cartório não levadas ao registro imóveis, pesquisa junto ao CCS, INFOSEG.

Defiro o requerido.

Com as respostas, dê-se ciência ao exequente para manifestação quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010944-64.2016.5.15.0032

AUTOR	GILMARA VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS(OAB: 216539/SP)
AUTOR	GILBERTO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS(OAB: 216539/SP)
AUTOR	QUITERIA NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS(OAB: 216539/SP)
AUTOR	MARIA SALOME NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS(OAB: 216539/SP)
RÉU	UNISOLO FUNDACOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS ALVES
RÉU	ARMANDO CONDE
RÉU	SP-60 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	OSMAR LINO PEIXOTO JUNIOR(OAB: 148404/SP)
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RÉU	CONDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	IGOR GERALDELLI RIBEIRO(OAB: 399341/SP)
RÉU	LINDA LILLY CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- SP-60 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
- UNISOLO FUNDACOES E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca1e298 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:a50900e

Requer o exequente seja realizada busca junto ao CNIB para se buscar bens imóveis em nome de todos os executados, busca DOI para se verificar informações de cartório não levadas ao registro imóveis, pesquisa junto ao CCS, INFOSEG.

Defiro o requerido.

Com as respostas, dê-se ciência ao exequente para manifestação quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0010663-98.2022.5.15.0032

EXEQUENTE	CLEBER MACEDO ALVES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	R C & SILVA BAR E LANCHONETE LTDA - ME
EXECUTADO	ADRIANO CESAR MACHADO RIBEIRO
EXECUTADO	LUIS HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO	Gustavo Henrique Vieira Jacinto(OAB: 240818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be538b9 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:c819e25

Defiro o requerido pelo exequente.

Oficie-se o Departamento Estadual de Trânsito - Superintendência Regional de Trânsito Campinas I solicitando informações acerca da hasta pública referente ao veículo DGW 2280, de marca FIAT/UNO MILLE FIRE, conforme vosso ofício nº 488/2021 - DOA - LOTE: 142397.

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, via assinada digitalmente desta decisão valerá como **OFÍCIO**, a qual deverá ser encaminhada ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

Após, sobreste-se o feito, conforme determinado no despacho #id:0c8b30a.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0010663-98.2022.5.15.0032

EXEQUENTE	CLEBER MACEDO ALVES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	R C & SILVA BAR E LANCHONETE LTDA - ME
EXECUTADO	ADRIANO CESAR MACHADO RIBEIRO
EXECUTADO	LUIS HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO	Gustavo Henrique Vieira Jacinto(OAB: 240818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER MACEDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be538b9 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:c819e25

Defiro o requerido pelo exequente.

Oficie-se o Departamento Estadual de Trânsito - Superintendência Regional de Trânsito Campinas I solicitando informações acerca da hasta pública referente ao veículo DGW 2280, de marca FIAT/UNO MILLE FIRE, conforme vosso ofício nº 488/2021 - DOA - LOTE: 142397.

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, via assinada digitalmente desta decisão valerá como **OFÍCIO**, a qual deverá ser encaminhada ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

Após, sobreste-se o feito, conforme determinado no despacho #id:0c8b30a.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010029-79.2016.5.15.0043

AUTOR	ADILSON MENDES COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GIRO LOGISTICA INTEGRADA LTDA.
RÉU	ODETE NATALINA DE CAMPOS
RÉU	GRULOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO PELICER(OAB: 110420/SP)
ADVOGADO	ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA(OAB: 324918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON MENDES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MANIFESTAÇÃO PESQUISA SIMBA

Processo Nº ATOrd-0011460-98.2016.5.15.0092

AUTOR	CRISTIANO CANUTO DA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
RÉU	D.E.R.
RÉU	ELIANE EVANGELISTA ROCHA
RÉU	EVANGELISTA LANCHES LTDA - ME
RÉU	EVANGELISTA & ROCHA LIMITADA - ME
RÉU	EVANGELISTA ROCHA & ROCHA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO CANUTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3600e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o (a) executado (a) ELIANE EVANGELISTA ROCHA, para que tome (m) ciência da penhora e avaliação, no valor de R$ 420.000,00, do imóvel matrícula nº 161.990, do 3 CRI DE CAMPINAS-SP, nos termos dos § 1º e 2º, do art. 841, do CPC, para os fins do art. 884, da CLT.

Dê-se ciência, ainda, a(o) ELIANE EVANGELISTA ROCHA,de sua nomeação como fiel depositário (a) do bem.

Sem prejuízo do acima determinado, dê-se ciência ao autor de que há locação vigente do imóvel em nome da executada.

Decorrido o prazo *in albis*, dê-se prossegiumento com designação de hasta pública.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010109-22.2018.5.15.0092

AUTOR	VALMIRA JESUS DE BARROS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RÉU	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RÉU	LUIS CARLOS MARTINS
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RÉU	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RÉU	QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RÉU	VIVIAN MARTINS BENEDETTO
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIRA JESUS DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11a7efc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante do resultado da pesquisa PREVJUD anexado aos autos, dê-se ciência à exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo analisar com cautela as informações obtidas.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010570-57.2019.5.15.0092

AUTOR	ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	PORTOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRESA MESSAGGI DA COSTA DEROSSI(OAB: 352369/SP)
ADVOGADO	BRUNO EDUARDO MARTINS(OAB: 216490/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO GONCALVES DE ABREU(OAB: 213983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02d93b5 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando-se que o caso vertente trata de execução definitiva e que há execução unificada em face desta executada em trâmite nos autos nº 0010601-57.2019.5.15.0131 (originário da 12ª Vara do Trabalho de Campinas), nos termos do artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determina-se a inclusão do crédito, credor e respectivo advogado destes autos, no quadro de credores do precitado processo piloto. Intimem-se as partes com patrono constituído nos autos para

ciência inequívoca de que todos os peticionamentos e deliberações ocorrerão exclusivamente na execução coletiva.

Cumpra-se, sobrestando-se à presente execução, nos termos do artigo 17, §1º do PROVIMENTO GP-CR Nº 004/2018.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

LBNLSP

Processo Nº ATOrd-0012126-02.2016.5.15.0092

AUTOR	E.G.P.
ADVOGADO	ELAINE NUNES MEDEIROS(OAB: 321038/SP)
RÉU	R.D.S.
ADVOGADO	PEDRO BENEDITO MACIEL NETO(OAB: 100139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.G.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8e108aa.

Processo Nº ATOrd-0010570-57.2019.5.15.0092

AUTOR	ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	PORTOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRESA MESSAGGI DA COSTA DEROSSI(OAB: 352369/SP)
ADVOGADO	BRUNO EDUARDO MARTINS(OAB: 216490/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO GONCALVES DE ABREU(OAB: 213983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02d93b5 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando-se que o caso vertente trata de execução definitiva e que há execução unificada em face desta executada em trâmite nos autos nº 0010601-57.2019.5.15.0131 (originário da 12ª Vara do Trabalho de Campinas), nos termos do artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determina-se a inclusão do crédito, credor e respectivo advogado destes autos, no quadro de credores do precitado processo piloto.

Intimem-se as partes com patrono constituído nos autos para ciência inequívoca de que todos os peticionamentos e deliberações ocorrerão exclusivamente na execução coletiva.

Cumpra-se, sobrestando-se à presente execução, nos termos do artigo 17, §1º do PROVIMENTO GP-CR Nº 004/2018.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

LBNLSP

Processo Nº ATOrd-0012264-32.2017.5.15.0092

AUTOR	VILMA APARECIDA ORTIZ DUTRA
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
RÉU	LYGIA ARAUJO FRIZZI
ADVOGADO	ALEXANDRE LONGO(OAB: 156789/SP)
RÉU	CLEIBE VENEROSO
RÉU	RARO - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LONGO(OAB: 156789/SP)
RÉU	ANDORINHAS - ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA - ME
RÉU	LUZIA MARIANA FANELE CECCARELLI
RÉU	SIMONE LOPES RAMALHO
RÉU	HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA
ADVOGADO	VERA ALICE POLONIO DO NASCIMENTO(OAB: 97718/SP)
RÉU	CAPADOCIA GESTAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LINA LOUZADA TROMBINI(OAB: 121973/SP)
RÉU	QUINTA DO CONDE - LAZER E EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA NORONHA ANCHIETA(OAB: 361568/SP)
RÉU	SUZE FRIZZI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPADOCIA GESTAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.
- HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA
- LYGIA ARAUJO FRIZZI
- QUINTA DO CONDE - LAZER E EVENTOS EIRELI
- RARO - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3238fd proferido nos autos.

DESPACHO

#id:d02d854

Requer o exequente realização de nova busca patrimonial ante o

lapso temporal desde a última tentativa.

Tendo em vista certidão obtida junto ao sistema EXE PJE, indefiro o requerido.

Não obstante, em pesquisa junto ao Pje, há notícia de processo de inventário sobre os bens da sócia da Executada, Sra. Luzia Mariana Fanele Ceccarelli, CPF 033.648.998-60, que tramita perante a 2ª Vara de Família e Sucessões de Campinas, autos nº 0049722-45.2006.8.26.0114. Assim, expeça-se ofício solicitando reserva de numerário naqueles autos.

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, via assinada digitalmente deste despacho valerá como OFÍCIO, o qual deverá ser encaminhado à MM. 2a Vara de Família e Sucessões do Foro de Campinas a fim de solicitar a penhora no rosto dos autos mediante reserva de numerário no processo 0049722-45.2006.8.26.0114 em importe suficiente a saldar o crédito exequendo deste processo que monta em R$672.723,27, atualizados para 30/04/2024.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010885-22.2018.5.15.0092

AUTOR	ENIVALDO FERNANDO MILANI
ADVOGADO	RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA(OAB: 127809/SP)
RÉU	CENTRO AUTOMOTIVO DONALD LTDA
RÉU	ARPORTER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
RÉU	FIORELLA ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI
RÉU	M A FLORAIS BIO BRASIL EIRELI - ME
RÉU	MANDALLA COMERCIO DE PRODUTOS ESOTERICOS LTDA
RÉU	RECIFE AUTO POSTO LTDA
RÉU	SAUDE & BELEZA BIO FLORAIS SHOPPING METROPOLE LTDA
RÉU	HEALTH BRAND BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUANA CAROLINE SOUZA DA SILVA BRASIL(OAB: 412398/SP)
RÉU	IPOJUCA AUTO POSTO LTDA
RÉU	BIO ACTIVE DISTRIBUIDORA EIRELI
RÉU	TAIS DAVIS FERREIRA
RÉU	ACTIVESLIM CHOCOLATES ESPECIAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
RÉU	INEZ DA SILVA RODRIGUES
RÉU	BIO FLORAIS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RÉU	RIVINGTON ENTERPRISES LTD

Intimado(s)/Citado(s):

- HEALTH BRAND BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3954de proferida nos autos.

DECISÃO

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela parte exequente, no documento de ID cec7d16, determinando seu processamento.

Intimem-se as executadas para, em querendo, contraminutar o recurso.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 15ª Região.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

MMB

Processo Nº ATOrd-0012126-02.2016.5.15.0092

AUTOR	E.G.P.
ADVOGADO	ELAINE NUNES MEDEIROS(OAB: 321038/SP)
RÉU	R.D.S.
ADVOGADO	PEDRO BENEDITO MACIEL NETO(OAB: 100139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8e108aa.

Processo Nº ATOrd-0012264-32.2017.5.15.0092

AUTOR	VILMA APARECIDA ORTIZ DUTRA
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
RÉU	LYGIA ARAUJO FRIZZI
ADVOGADO	ALEXANDRE LONGO(OAB: 156789/SP)
RÉU	CLEIBE VENEROSO
RÉU	RARO - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LONGO(OAB: 156789/SP)
RÉU	ANDORINHAS - ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA - ME
RÉU	LUZIA MARIANA FANELE CECCARELLI
RÉU	SIMONE LOPES RAMALHO
RÉU	HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA
ADVOGADO	VERA ALICE POLONIO DO NASCIMENTO(OAB: 97718/SP)
RÉU	CAPADOCIA GESTAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LINA LOUZADA TROMBINI(OAB: 121973/SP)
RÉU	QUINTA DO CONDE - LAZER E EVENTOS EIRELI

ADVOGADO	CAROLINA NORONHA ANCHIETA(OAB: 361568/SP)
RÉU	SUZE FRIZZI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA APARECIDA ORTIZ DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3238fd proferido nos autos.

DESPACHO

#id:d02d854

Requer o exequente realização de nova busca patrimonial ante o lapso temporal desde a última tentativa.

Tendo em vista certidão obtida junto ao sistema EXE PJE, indefiro o requerido.

Não obstante, em pesquisa junto ao Pje, há notícia de processo de inventário sobre os bens da sócia da Executada, Sra. Luzia Mariana Fanele Ceccarelli, CPF 033.648.998-60, que tramita perante a 2ª Vara de Família e Sucessões de Campinas, autos nº 0049722-45.2006.8.26.0114. Assim, expeça-se ofício solicitando reserva de numerário naqueles autos.

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, via assinada digitalmente deste despacho valerá como OFÍCIO, o qual deverá ser encaminhado à MM. 2a Vara de Família e Sucessões do Foro de Campinas a fim de solicitar a penhora no rosto dos autos mediante reserva de numerário no processo 0049722-45.2006.8.26.0114 em importe suficiente a saldar o crédito exequendo deste processo que monta em R$672.723,27, atualizados para 30/04/2024.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010885-22.2018.5.15.0092

AUTOR	ENIVALDO FERNANDO MILANI
ADVOGADO	RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA(OAB: 127809/SP)
RÉU	CENTRO AUTOMOTIVO DONALD LTDA
RÉU	ARPORTER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
RÉU	FIORELLA ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI
RÉU	M A FLORAIS BIO BRASIL EIRELI - ME
RÉU	MANDALLA COMERCIO DE PRODUTOS ESOTERICOS LTDA
RÉU	RECIFE AUTO POSTO LTDA
RÉU	SAUDE & BELEZA BIO FLORAIS SHOPPING METROPOLE LTDA
RÉU	HEALTH BRAND BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUANA CAROLINE SOUZA DA SILVA BRASIL(OAB: 412398/SP)
RÉU	IPOJUCA AUTO POSTO LTDA
RÉU	BIO ACTIVE DISTRIBUIDORA EIRELI
RÉU	TAIS DAVIS FERREIRA
RÉU	ACTIVESLIM CHOCOLATES ESPECIAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
RÉU	INEZ DA SILVA RODRIGUES
RÉU	BIO FLORAIS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RÉU	RIVINGTON ENTERPRISES LTD

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIVALDO FERNANDO MILANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3954de proferida nos autos.

DECISÃO

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela parte exequente, no documento de ID cec7d16, determinando seu processamento.

Intimem-se as executadas para, em querendo, contraminutar o recurso.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 15ª Região.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

MMB

Processo Nº ATOrd-0178700-93.2008.5.15.0092

AUTOR	LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA ISOLA MARANGONI POUSA(OAB: 176736/SP)
AUTOR	ROSELI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
RÉU	GIOVANA CIARELLI
RÉU	DEA COMERCIO DE CONFECCOES E PRESENTES LTDA
RÉU	CIARELLI EVENTOS & RECEPCOES LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE(OAB: 151953/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)

RÉU	MARILIA PRADO MOREIRA
RÉU	ANDRE EDUARDO CIARELLI
RÉU	MP CERVEJARIA E PETISCOS LTDA - ME
RÉU	JAIRO CARDOSO CIARELLI PINHEIRO
ADVOGADO	PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE(OAB: 151953/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	AMMF CERVEJARIA E PETISCOS LTDA - ME
RÉU	MARCELLA CIARELLI
ADVOGADO	PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE(OAB: 151953/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIARELLI EVENTOS & RECEPCOES LTDA - ME
- JAIRO CARDOSO CIARELLI PINHEIRO
- MARCELLA CIARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d3c18 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:e96c429

Requer a Exequente a reconsideração da decisão de Id. 5668170 que sobrestou o feito em face das demais executadas com base na v. decisão do C. STF, sobre o tema 1232.

Em suma, sustenta que não se trata de grupo econômico, mas sim, de IDPJ, bem como fraude engendrada entre os executados, requerendo o prosseguimento da execução, em face de Marcella Ciarelli, Jairo Cardoso Ciarelli Pinheiro e Ciarelli Eventos e Recepções Ltda.

Com razão a Exequente.

Constata-se pela análise dos autos, em especial quanto à decisão datada de 01/08/2017, que o sócio executado André Eduardo Ciarelli de toda forma busca a ocultação patrimonial, com a utilização de outras pessoas ou empresas, a fim da executada original se esquivar do pagamento da execução.

Em especial, destaca-se o seguinte trecho de referida decisão:

"No mais, verifica-se que o reclamado ANDRÉ EDUARDO CIARELLI, também, utiliza-se do mesmo "modus operandi" para fraudar o pagamento dos créditos trabalhistas, já que nas reclamações trabalhistas de nsº 0016700-80.2007.5.15.0093 e 0114900-2006.5.5.0043 o reconheceram, por sentença transitada em julgado, como sócio de fato da empresa MP CERVEJARIA cujo quadro societário é composto por MARILIA PRADO MOREIRA e MARCELLA CIARELLI, circunstância que autoriza a inclusão da referida empresa no pólo passivo bem como de suas sócias como executadas, devendo ser intimadas para pagamento da presente reclamação trabalhista no valor de R$ 107.492,04 (31/08/2017). Além das empresas acima mencionadas, o Grupo Economico da família CIARELLI se estende ao CIARELLI GOURMET BANQUETERIA na qual seu sócio JAIRO CARDOSO CIARELLI PINHEIRO é esposo de MARCELLA CIARELLI e em consulta ao site www.ciarelligouret.com.br/?page_id=21 verifica-se que ela está a frente dos negócios da empresa figurando como sócia de fato, circunstância que autoriza a inclusão da referida empresa no pólo passivo bem como de seu sócio como executados, devendo ser intimado para pagamento da presente reclamação trabalhista no valor de R$ 107.492,04 (31/08/2017)."

Conforme decisão acima, o executado André Eduardo Ciarelli foi declarado sócio de fato da empresa MP CERVEJARIA, diante da fraude observada, sendo que esta empresa possui também em sua sociedade, Marília Prado Moreira e Marcella Ciarelli.

Assim, referida empresa e sócias foram incluídas no polo passivo em virtude da fraude engendrada e não em virtude da existência de grupo econômico.

Por tais razões, defiro o prosseguimento da execução, por entender que não é caso de grupo econômico nos termos dos artigos 2ª e 448 da CLT, mas sim de fraude à execução.

Necessário se faz ressaltar que em acordo firmado em audiência, datada de 13/03/2020, Rodrigo Andrade Pego de Amorim e Entrelaços Ambientação e Flores Ltda - ME firmaram acordo com os Exequentes, tendo sido, após, excluídos do polo passivo, conforme decisão de Id. e5cd3ab.

Após, em petição de Id. 51fbdcf, Marcella Ciarelli, Jairo Carodoso Ciarelli Pinhieor, Ciarelli Eventos & Recepções Ltda-ME e o Exequente Luis Roberto de Oliveira firmaram acordo, homologado por decisão de Id. 0ec6acb.

Desta forma, determino a exclusão do polo ativo do Exequente Luis Roberto de Oliveira.

A execução prosseguirá com relação ao crédito de Roseli Cristina da Silva, abatendo-se o valor objeto do acordo firmado e acima citado.

Prosseguindo-se, portanto, requer a Exequente a insturação de IDPJ inversa do executado André Eduado Cirelli, para inclusão da empresa DEA COMÉRCIO E CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA, CNPJ 68.906.551/0001-52, MP CERVEJARIA E PETISCOS LTDA - ME, Ciarelli Eventos & Recepções Ltda - ME e Jairo Cardoso Ciarelli Pinheiro.

Tais empresas e pessoas já se encontram no polo passivo, por

força da decisão acima em razão da fraude arquitetada pelo sócio executado.

Assim e pelo acima exposto, defiro o prosseguimento da execução.

Concedo, à luz dos artigos 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC, prazo de 15 dias para que tais pessoas e empresas se manifestem.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para decisão.

No silêncio, prossiga-se a execução, com os atos de expropriação de bens.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0178700-93.2008.5.15.0092

AUTOR	LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA ISOLA MARANGONI POUSA(OAB: 176736/SP)
AUTOR	ROSELI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
RÉU	GIOVANA CIARELLI
RÉU	DEA COMERCIO DE CONFECCOES E PRESENTES LTDA
RÉU	CIARELLI EVENTOS & RECEPCOES LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE(OAB: 151953/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	MARILIA PRADO MOREIRA
RÉU	ANDRE EDUARDO CIARELLI
RÉU	MP CERVEJARIA E PETISCOS LTDA - ME
RÉU	JAIRO CARDOSO CIARELLI PINHEIRO
ADVOGADO	PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE(OAB: 151953/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	AMMF CERVEJARIA E PETISCOS LTDA - ME
RÉU	MARCELLA CIARELLI
ADVOGADO	PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE(OAB: 151953/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
- ROSELI CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d3c18 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:e96c429

Requer a Exequente a reconsideração da decisão de Id. 5668170 que sobrestou o feito em face das demais executadas com base na v. decisão do C. STF, sobre o tema 1232.

Em suma, sustenta que não se trata de grupo econômico, mas sim, de IDPJ, bem como fraude engendrada entre os executados, requerendo o prosseguimento da execução, em face de Marcella Ciarelli, Jairo Cardoso Ciarelli Pinheiro e Ciarelli Eventos e Recepções Ltda.

Com razão a Exequente.

Constata-se pela análise dos autos, em especial quanto à decisão datada de 01/08/2017, que o sócio executado André Eduardo Ciarelli de toda forma busca a ocultação patrimonial, com a utilização de outras pessoas ou empresas, a fim da executada original se esquivar do pagamento da execução.

Em especial, destaca-se o seguinte trecho de referida decisão:

"No mais, verifica-se que o reclamado ANDRÉ EDUARDO CIARELLI, também, utiliza-se do mesmo "modus operandi" para fraudar o pagamento dos créditos trabalhistas, já que nas reclamações trabalhistas de nsº 0016700-80.2007.5.15.0093 e 0114900-2006.5.5.0043 o reconheceram, por sentença transitada em julgado, como sócio de fato da empresa MP CERVEJARIA cujo quadro societário é composto por MARILIA PRADO MOREIRA e MARCELLA CIARELLI, circunstância que autoriza a inclusão da referida empresa no pólo passivo bem como de suas sócias como executadas, devendo ser intimadas para pagamento da presente reclamação trabalhista no valor de R$ 107.492,04 (31/08/2017). Além das empresas acima mencionadas, o Grupo Economico da família CIARELLI se estende ao CIARELLI GOURMET BANQUETERIA na qual seu sócio JAIRO CARDOSO CIARELLI PINHEIRO é esposo de MARCELLA CIARELLI e em consulta ao site www.ciarelligouret.com.br/?page_id=21 verifica-se que ela está a frente dos negócios da empresa figurando como sócia de fato, circunstância que autoriza a inclusão da referida empresa no pólo passivo bem como de seu sócio como executados, devendo ser intimado para pagamento da presente reclamação trabalhista no valor de R$ 107.492,04 (31/08/2017)."

Conforme decisão acima, o executado André Eduardo Ciarelli foi declarado sócio de fato da empresa MP CERVEJARIA, diante da fraude observada, sendo que esta empresa possui também em sua sociedade, Marília Prado Moreira e Marcella Ciarelli.

Assim, referida empresa e sócias foram incluídas no polo passivo em virtude da fraude engendrada e não em virtude da existência de grupo econômico.

Por tais razões, defiro o prosseguimento da execução, por entender

que não é caso de grupo econômico nos termos dos artigos 2ª e 448 da CLT, mas sim de fraude à execução.

Necessário se faz ressaltar que em acordo firmado em audiência, datada de 13/03/2020, Rodrigo Andrade Pego de Amorim e Entrelaços Ambientação e Flores Ltda - ME firmaram acordo com os Exequentes, tendo sido, após, excluídos do polo passivo, conforme decisão de Id. e5cd3ab.

Após, em petição de Id. 51fbdcf, Marcella Ciarelli, Jairo Carodoso Ciarelli Pinhieor, Ciarelli Eventos & Recepções Ltda-ME e o Exequente Luis Roberto de Oliveira firmaram acordo, homologado por decisão de Id. 0ec6acb.

Desta forma, determino a exclusão do polo ativo do Exequente Luis Roberto de Oliveira.

A execução prosseguirá com relação ao crédito de Roseli Cristina da Silva, abatendo-se o valor objeto do acordo firmado e acima citado.

Prosseguindo-se, portanto, requer a Exequente a insturação de IDPJ inversa do executado André Eduado Cirelli, para inclusão da empresa DEA COMÉRCIO E CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA, CNPJ 68.906.551/0001-52, MP CERVEJARIA E PETISCOS LTDA - ME, Ciarelli Eventos & Recepções Ltda - ME e Jairo Cardoso Ciarelli Pinheiro.

Tais empresas e pessoas já se encontram no polo passivo, por força da decisão acima em razão da fraude arquitetada pelo sócio executado.

Assim e pelo acima exposto, defiro o prosseguimento da execução.

Concedo, à luz dos artigos 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC, prazo de 15 dias para que tais pessoas e empresas se manifestem.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para decisão.

No silêncio, prossiga-se a execução, com os atos de expropriação de bens.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0010622-30.2022.5.15.0001

EXEQUENTE	TERESINHA DE JESUS RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	WALTER PINTO DA SILVA
EXECUTADO	MAURICIO PINTO DA SILVA
EXECUTADO	REAL SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS TERCERIZADOS LTDA - ME
EXECUTADO	WLAMIR PINTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESINHA DE JESUS RIBEIRO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a6b3f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Esclareço que pedidos genéricos para prosseguimento ou repetição de pesquisas nos convênios realizados não serão conhecidos pelo Juízo.

Para tanto, ressalte-se a gama de ferramentas eletrônicas de pesquisa aberta, portanto, extrajudiciais, que auxiliam o Judiciário na incessante busca pela efetividade e satisfação do crédito do autor, tais como:

• buscador google, CNDT e CEAT (buscando outras ações e quais medidas/bens foram realizadas).

• redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter, myspace, blogger),

• site da empresa e suas parcerias e grupos;

• sites públicos para pesquisas (JUSBRASIL; REDESIM; JUCESP, SNCR, CNPA), dentre outros, a citar:

• https://www.consultasocio.com/;

• https://brasil.io/dataset/socios-brasil/socios/;

• https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/;

• https://censec.org.br/ ;

• https://www.registradores.org.br/CE/ListagemPesquisasCE.aspx;

• https://registrocivil.org.br/;

• https://www.signo.org.br/#/;

• https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos;

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp.

Os critérios para pesquisas patrimoniais JUDICIAIS avançadas, em outros convênios (CCS, SIMBA, CENSEC, COAF, dentre outros), de complexa análise, são justificados somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ônus de prova do trabalhador e ato discricionário do Juízo da execução a análise e deferimento em busca da efetividade da medida.

Assim, sem que traga o exequente elementos probatórios, ficam indeferidas estas pesquisas para este caso concreto.

Determino a inclusão dos executados na CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

Após o decurso "in albis" destes 30 dias para manifestação do exequente, **considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (*§ 2º - Decorrido o* *prazo máximo* *de 1 (um) ano), sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos*)**, procedimento alinhado ao artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR", bem como do início do prazo prescricional, nos termos do **artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral:** "*A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa*."

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO** para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001306-42.2012.5.15.0001

AUTOR	SIDNEY FAGUNDES
ADVOGADO	JOAO BATISTA MARQUES(OAB: 131248/SP)
RÉU	BLANCHI LAVANDERIA LTDA
RÉU	ADVANCE SOLUCOES PARA AUTOMACAO LTDA
RÉU	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
RÉU	LUIZ VICENTE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO FRANCISCON REIS(OAB: 44320/DF)
ADVOGADO	ROBERTO AUGUSTO NUNES FRANCISCON(OAB: 57807/DF)
RÉU	INSTITUTO JULIETA ARAUJO
RÉU	CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RÉU	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
RÉU	AGROPECUARIA REBECA CRIACAO DE GADO LTDA
RÉU	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
RÉU	AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
RÉU	INSTITUTO DE BELEZA NOGUEIRA LTDA.
RÉU	TAIF TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
RÉU	FIANCA TURISMO - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
RÉU	BARAO DE MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	SHOPPING PENINSULA SUL ADMINISTRACAO DE LOJAS LTDA - ME
RÉU	JOAO MARCIO JORDAO
RÉU	INTERNATIONAL MEAL COMPANY HOLDINGS S.A.
RÉU	LUIZ VICENTE ARAUJO
RÉU	CLUBE NOVITTA COMERCIO DE CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA - ME
RÉU	ELEICAO 2010 MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO DEPUTADO DISTRITAL
RÉU	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO
RÉU	ELEICAO 2010 MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO DEPUTADO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	EMILIANO CANDIDO POVOA
ADVOGADO	EMILIANO CANDIDO POVOA(OAB: 3845/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JANE REGINA BORGES ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ VICENTE ARAUJO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6048c5 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:aae1a1f

Indefiro o levantamento da restrição do veículo do executado que se encontra no pátio do DETRAN-DF, eis que, apesar do processo se encontrar no arquivo provisório, a execução não está extinta.

Assim, deverá o executado efetuar o pagamento do débito exequendo.

Intime-se o exequente para que diga quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001306-42.2012.5.15.0001

AUTOR	SIDNEY FAGUNDES
ADVOGADO	JOAO BATISTA MARQUES(OAB: 131248/SP)
RÉU	BLANCHI LAVANDERIA LTDA
RÉU	ADVANCE SOLUCOES PARA AUTOMACAO LTDA
RÉU	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
RÉU	LUIZ VICENTE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO FRANCISCON REIS(OAB: 44320/DF)
ADVOGADO	ROBERTO AUGUSTO NUNES FRANCISCON(OAB: 57807/DF)
RÉU	INSTITUTO JULIETA ARAUJO
RÉU	CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RÉU	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
RÉU	AGROPECUARIA REBECA CRIACAO DE GADO LTDA
RÉU	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
RÉU	AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
RÉU	INSTITUTO DE BELEZA NOGUEIRA LTDA.
RÉU	TAIF TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
RÉU	FIANCA TURISMO - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
RÉU	BARAO DE MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	SHOPPING PENINSULA SUL ADMINISTRACAO DE LOJAS LTDA - ME
RÉU	JOAO MARCIO JORDAO
RÉU	INTERNATIONAL MEAL COMPANY HOLDINGS S.A.
RÉU	LUIZ VICENTE ARAUJO
RÉU	CLUBE NOVITTA COMERCIO DE CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA - ME
RÉU	ELEICAO 2010 MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO DEPUTADO DISTRITAL
RÉU	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO
RÉU	ELEICAO 2010 MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO DEPUTADO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	EMILIANO CANDIDO POVOA
ADVOGADO	EMILIANO CANDIDO POVOA(OAB: 3845/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JANE REGINA BORGES ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6048c5 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:aae1a1f

Indefiro o levantamento da restrição do veículo do executado que se encontra no pátio do DETRAN-DF, eis que, apesar do processo se encontrar no arquivo provisório, a execução não está extinta.

Assim, deverá o executado efetuar o pagamento do débito exequendo.

Intime-se o exequente para que diga quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010384-84.2017.5.15.0001

AUTOR	RENATO ESMIRELLI
ADVOGADO	ELIANE KOCHI DE SOUZA(OAB: 139695/SP)
RÉU	EUCLIDES PIRES DE ASSIS JUNIOR & CIA LTDA
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
RÉU	LUCIA BOUTIQUE LTDA
RÉU	EUCLIDES PIRES DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
RÉU	INCORPORACAO E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LAGOINHA SPE LTDA
ADVOGADO	MARCIO SERGIO DOS ANJOS ISSA(OAB: 58212/RJ)
RÉU	ROSARIO COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA RESTARUANTE LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
ADVOGADO	RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY(OAB: 150286/SP)
ADVOGADO	JOYCE LIMA DE FREITAS(OAB: 250455/SP)
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO PIRES DE ASSIS
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)

RÉU	MARCIA REGINA PIRES DE ASSIS ABATZOGLOU
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO ROSARIO LTDA - ME
RÉU	EUCLIDES PIRES DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
RÉU	MARIZA APARECIDA MARTINELLI
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO BORGHETTI
ADVOGADO	MARCIO SERGIO DOS ANJOS ISSA(OAB: 58212/RJ)
RÉU	HELIO PIRES DE ASSIS
RÉU	ALBAFIORI BAR E RESTAURANTE EIRELI - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
ADVOGADO	RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY(OAB: 150286/SP)
ADVOGADO	JOYCE LIMA DE FREITAS(OAB: 250455/SP)
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	NYDIA MARIA RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 204650/SP)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBAFIORI BAR E RESTAURANTE EIRELI - EPP
- CARLOS ALBERTO BORGHETTI
- EUCLIDES PIRES DE ASSIS JUNIOR
- EUCLIDES PIRES DE ASSIS JUNIOR & CIA LTDA
- INCORPORACAO E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LAGOINHA SPE LTDA
- MARCO ANTONIO PIRES DE ASSIS
- MARIZA APARECIDA MARTINELLI
- ROSARIO COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA RESTARUANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b552f2c proferido nos autos.

DESPACHO

#id:d83c7be

Requer o exequente intimação da executada para que comprove a realização da penhora realizada.

Defiro o requerido.

Intime-se a depositária nomeada para que comprove o depósito referente à penhora de faturamento, apresentando prova documental e contábil do faturamento, conforme auto #id:ebcda71, sob pena de aplicação de multa diária de R$1.000,00, limitada, por ora, a dez dias multa.

#id:1ac2259

Informa o IFOOD que é mera intermediária, que não compõe o Sistema Financeiro Nacional, estando desta forma impossibilitada de realizar bloqueio de valores a serem repassados à empresa executada.

Pois bem.

Não obstante as alegações da empresa IFOOD, determino que os repasses periódicos realizados à executada, sejam depositados nos presentes autos, sob pena descumprimento de ordem judicial.

Determino ainda, que, no mesmo prazo acima, junte aos autos, comprovantes de repasses realizados à executada nos últimos 90 dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010384-84.2017.5.15.0001

AUTOR	RENATO ESMIRELLI
ADVOGADO	ELIANE KOCHI DE SOUZA(OAB: 139695/SP)
RÉU	EUCLIDES PIRES DE ASSIS JUNIOR & CIA LTDA
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
RÉU	LUCIA BOUTIQUE LTDA
RÉU	EUCLIDES PIRES DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
RÉU	INCORPORACAO E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LAGOINHA SPE LTDA
ADVOGADO	MARCIO SERGIO DOS ANJOS ISSA(OAB: 58212/RJ)
RÉU	ROSARIO COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA RESTARUANTE LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
ADVOGADO	RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY(OAB: 150286/SP)
ADVOGADO	JOYCE LIMA DE FREITAS(OAB: 250455/SP)
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO PIRES DE ASSIS
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
RÉU	MARCIA REGINA PIRES DE ASSIS ABATZOGLOU
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO ROSARIO LTDA - ME
RÉU	EUCLIDES PIRES DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
RÉU	MARIZA APARECIDA MARTINELLI
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO BORGHETTI
ADVOGADO	MARCIO SERGIO DOS ANJOS ISSA(OAB: 58212/RJ)
RÉU	HELIO PIRES DE ASSIS
RÉU	ALBAFIORI BAR E RESTAURANTE EIRELI - EPP

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
ADVOGADO	RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY(OAB: 150286/SP)
ADVOGADO	JOYCE LIMA DE FREITAS(OAB: 250455/SP)
ADVOGADO	RENATO JOSE MARIALVA(OAB: 79025/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	NYDIA MARIA RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 204650/SP)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ESMIRELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b552f2c proferido nos autos.

DESPACHO

#id:d83c7be

Requer o exequente intimação da executada para que comprove a realização da penhora realizada.

Defiro o requerido.

Intime-se a depositária nomeada para que comprove o depósito referente à penhora de faturamento, apresentando prova documental e contábil do faturamento, conforme auto #id:ebcda71, sob pena de aplicação de multa diária de R$1.000,00, limitada, por ora, a dez dias multa.

#id:1ac2259

Informa o IFOOD que é mera intermediária, que não compõe o Sistema Financeiro Nacional, estando desta forma impossibilitada de realizar bloqueio de valores a serem repassados à empresa executada.

Pois bem.

Não obstante as alegações da empresa IFOOD, determino que os repasses periódicos realizados à executada, sejam depositados nos presentes autos, sob pena descumprimento de ordem judicial.

Determino ainda, que, no mesmo prazo acima, junte aos autos, comprovantes de repasses realizados à executada nos últimos 90 dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011467-53.2017.5.15.0093

AUTOR	JOAO BATISTA PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	B. C. LEITE - ME
RÉU	BEATRIZ CORREA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA PEREIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fca6a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para manifestação acerca da pesquisa SNIPER, no prazo de 15 dias.

Após, tornem conclusos.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001949-68.2012.5.15.0043

AUTOR	LUIS CARLOS VITORIO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	RENATO JADER DAVID
RÉU	FERNANDA DAVID
RÉU	FERNANDA DAVID
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)
RÉU	RENATO JADER DAVID - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REJANE TEREZINHA PITHAN DAVID

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DAVID
- RENATO JADER DAVID - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd6d3a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes acerca do relatório SIMBA, de Id. 25adbee,

anexado em sigilo, intimando-se o Exequente para manifestação no prazo de 30 dias.

Após, tornem os autos conclusos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010703-28.2014.5.15.0043

AUTOR	ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
RÉU	EMET EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL TEIXEIRA BELTRAMELLI DE LUCCA(OAB: 250526/SP)
RÉU	CAV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
RÉU	SANDRA MAZZONETTO ROMANO
RÉU	RUBENS ROMANO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	GARCINDO SPESSOTTO MORAIS TOLEDO
ADVOGADO	CLAUDIO MARCUS LANGNER(OAB: 223317/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WR PISCINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA APARECIDA FINATO MORAIS TOLEDO
ADVOGADO	CLAUDIO MARCUS LANGNER(OAB: 223317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 655686f proferido nos autos.

DESPACHO

#id:803fdd7

Devidamente intimada a 2ª interessada WR PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. quedou-se inerte.

Assim, aplico a multa cominada no despacho #id:012052d, no importe de R$10.000,00. E determino imediata execução por meio do SISBAJUD.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001949-68.2012.5.15.0043

AUTOR	LUIS CARLOS VITORIO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	RENATO JADER DAVID
RÉU	FERNANDA DAVID
RÉU	FERNANDA DAVID
ADVOGADO	ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES(OAB: 142608/SP)
RÉU	RENATO JADER DAVID - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REJANE TEREZINHA PITHAN DAVID

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS VITORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd6d3a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes acerca do relatório SIMBA, de Id. 25adbee, anexado em sigilo, intimando-se o Exequente para manifestação no prazo de 30 dias.

Após, tornem os autos conclusos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000419-29.2012.5.15.0043

AUTOR	IVAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	gildemar cleante teixeira dos santos(OAB: 282596/SP)
RÉU	SONIA MARIA CAVALHEIRO DE ARAUJO
RÉU	D.S.A. - DIVISAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL E BANCARIA LTDA.
RÉU	DAVID DOS SANTOS ARAUJO
RÉU	DACALA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA GARDEZANI SAGGIOMO(OAB: 136993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36d28a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Petição de ID. f9d6f56 - Requer o exequente o prosseguimento da execução com a penhora de 30% dos rendimentos líquidos recebidos pelo executado DAVID DOS SANTOS ARAUJO.

Pois bem.

A proteção aos vencimentos, salários e de todos os valores indicados no art. 833, IV, do CPC, visa assegurar o direito à subsistência digna, mas, por certo, não se sobrepõe ao direito também alimentar, do reclamante, cujos créditos não foram quitados no momento oportuno.

Assim, há clara colisão de direitos fundamentais que se inserem na mesma categoria de proteção, cumprindo ressaltar que, enquanto o devedor vem continuamente recebendo salários que garantem sua subsistência e a de sua família, o credor nesta execução deixou de receber, a seu tempo, as verbas salariais que lhe eram devidas.

Assim, afim de assegurara efetividade daprestação jurisdicional e sem desconsiderar a proteção outorgada pelo legislador ao salário do devedor, defere-se o pedido formulado pelo reclamante e determina-se a penhora sobre 30% dos rendimentos líquidos recebidos pelo executado DAVID DOS SANTOS ARAUJO, o que garante a manutenção de suas necessidades e, em contrapartida, a possibilidade de quitação dos valores devidos. Destarte, oficie-se à SPPREV - São Paulo Previdência para que cumpra mensalmente a presente determinação, bem como realize a transferência para este juízo mediante depósito judicial dos valores mensais nos bancos conveniados BANCO DO BRASIL, Ag. 4203, ou CAIXA ECONÔMICA FEDEREAL Ag. 4056, comprovando-se no processo, até decisão ulterior do juízo em sentido contrário.

Com esteio nos princípios da economia e celeridade processuais, o presente despacho assinado eletronicamente por esta Magistrada servirá como**OFÍCIO**a ser encaminhado por meio eletrônico.

Eventual resposta a esta determinação poderá se dar via petição avulsa diretamente no processo ou via e-mail institucional, qual seja: 2aecamp.aecamp@trt15.jus.br.

Nos termos do Ofício Circular TST GP JAP Nº 018/2017, desnecessária a assinatura manuscrita de documentos eletrônicos assinados com certificado digital.

Faculta-se à parte autora a apresentação deste ofício para os devidos fins.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0056100-57.2005.5.15.0001

AUTOR	MARIO DOS REIS DA PAIXAO
ADVOGADO	VANDERLEI CESAR CORNIANI(OAB: 123128/SP)
AUTOR	ANTONIO PEDRO ANASTACIO
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	JOAO CAMPOS GONCALVES S/C LTDA
RÉU	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA GONCALVES S/C LTDA
RÉU	JOCAMP COMERCIO DE LEGUMES LTDA
RÉU	JOAO CAMPOS GONCALVES
RÉU	JOAO CAMPOS GONCALVES
TERCEIRO INTERESSADO	ELZA CANDIDA CARDEAL GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEDRO ANASTACIO
- MARIO DOS REIS DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 574263f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da nota de devolução do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas-SP, proceda-se as adequações necessárias para prosseguimento da presente execução.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010845-90.2016.5.15.0001

AUTOR	TEREZINHA DE JESUS SILVA LIMA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE CORASOLLA CARREGARI(OAB: 67283/SP)
RÉU	CLINICA ALTERNATIVA LTDA
RÉU	TANIA APARECIDA MARTINS DA COSTA - ME
ADVOGADO	GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA(OAB: 126714/SP)
RÉU	CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
RÉU	JOSE ARCHIMEDES PEDROSO MELONI
RÉU	JOSE ABEL NOORTWYCK
RÉU	COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA
RÉU	ARMANDO VERGILIO TEIXEIRA
ADVOGADO	ELAINE DE CASSIA COLICIGNO(OAB: 234127/SP)

RÉU	CLINICA RESPIRATORIA E GERAL S/C LTDA - ME
RÉU	HOSPITAL SANTA EDWIGES S/A
RÉU	LUIS ANTONIO BRAGA GALHARDO
ADVOGADO	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO(OAB: 73891/SP)
RÉU	CLINICA INTEGRADA AMANDA S/S LTDA - ME
RÉU	CENTRO MEDICO PARQUE PRADO S/S LTDA
RÉU	TANIA APARECIDA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA(OAB: 126714/SP)
ADVOGADO	DALCIRES MACEDO OLIVEIRA D ABRUZZO(OAB: 120858/SP)
RÉU	MELONI E MARTINS S/C LTDA.
RÉU	TANIA APARECIDA MARTINS DA COSTA EIRELI
ADVOGADO	GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA(OAB: 126714/SP)
RÉU	ANTONIO CESAR ANTONIAZZI
RÉU	EVANDRO PEREZ BARBERATTO
RÉU	INSTITUTO MEDICO NOVA EUROPA S/S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DE JESUS SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 487ea01 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada CENTRO MEDICO PARQUE PRADO S/S LTDA, e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010845-90.2016.5.15.0001

AUTOR	TEREZINHA DE JESUS SILVA LIMA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE CORASOLLA CARREGARI(OAB: 67283/SP)
RÉU	CLINICA ALTERNATIVA LTDA
RÉU	TANIA APARECIDA MARTINS DA COSTA - ME
ADVOGADO	GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA(OAB: 126714/SP)
RÉU	CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
RÉU	JOSE ARCHIMEDES PEDROSO MELONI
RÉU	JOSE ABEL NOORTWYCK
RÉU	COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA
RÉU	ARMANDO VERGILIO TEIXEIRA
ADVOGADO	ELAINE DE CASSIA COLICIGNO(OAB: 234127/SP)
RÉU	CLINICA RESPIRATORIA E GERAL S/C LTDA - ME
RÉU	HOSPITAL SANTA EDWIGES S/A
RÉU	LUIS ANTONIO BRAGA GALHARDO
ADVOGADO	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO(OAB: 73891/SP)
RÉU	CLINICA INTEGRADA AMANDA S/S LTDA - ME
RÉU	CENTRO MEDICO PARQUE PRADO S/S LTDA
RÉU	TANIA APARECIDA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA(OAB: 126714/SP)
ADVOGADO	DALCIRES MACEDO OLIVEIRA D ABRUZZO(OAB: 120858/SP)
RÉU	MELONI E MARTINS S/C LTDA.
RÉU	TANIA APARECIDA MARTINS DA COSTA EIRELI
ADVOGADO	GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA(OAB: 126714/SP)
RÉU	ANTONIO CESAR ANTONIAZZI
RÉU	EVANDRO PEREZ BARBERATTO
RÉU	INSTITUTO MEDICO NOVA EUROPA S/S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO VERGILIO TEIXEIRA
- LUIS ANTONIO BRAGA GALHARDO
- TANIA APARECIDA MARTINS DA COSTA
- TANIA APARECIDA MARTINS DA COSTA - ME
- TANIA APARECIDA MARTINS DA COSTA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 487ea01 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada CENTRO MEDICO PARQUE PRADO S/S LTDA, e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010000-30.2003.5.15.0093

AUTOR	LUCIA APARECIDA SALGADO
ADVOGADO	MARIA LUCIA MIILLER BIANCHINI(OAB: 141917/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO MIILLER(OAB: 136575/SP)
RÉU	MANUEL MARIA FERREIRA BATISTA
RÉU	MANUEL MARIA FERREIRA BATISTA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA APARECIDA SALGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. e66ee71

Processo Nº ATSum-0010404-48.2021.5.15.0094

AUTOR	FABIANA DE JESUS CAETANO
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA PRADO(OAB: 175678/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA LEME(OAB: 308308/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO TUROLA 04461181847
RÉU	CARLOS ALBERTO TUROLA
PERITO	MIQUEAS CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DE JESUS CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dad335f proferido nos autos.

DESPACHO

#id:3ff1bd6

Requer o exequente prosseguimento da execução com penhora do imóvel de matrícula nº 11295 do CRI de Jaguariuna/SP. Defiro o requerido pelo exequente.

Determino a penhora a termo, conforme parágrafo 1º do artigo 845 do CPC, do imóvel matriculado sob o nº 11295 do CRI de Jaguariuna-SP, pertencente ao executado CARLOS ALBERTO TUROLA, para a satisfação do crédito exequendo de R$25.292,65, atualizado até 01/11/2022.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 840 do CPC, de aplicação subsidiária, nomeio como depositário do imóvel penhorado o executado CARLOS ALBERTO TUROLA.

Após, venham os autos conclusos para a efetivação do registro da penhora através do Sistema Arisp.

Decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, designe-se leilão eletrônico.

Dê-se ciência ao executado, bem como a seu cônjuge.

CAMPINAS/SP, 17 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010188-92.2018.5.15.0094

AUTOR	TATIANE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV(OAB: 144414/SP)
ADVOGADO	MARCELA DE SOUZA MURAT(OAB: 377699/SP)
ADVOGADO	PLINIO JOSE BARBOSA JUNIOR(OAB: 339506/SP)
RÉU	ARIOVALDO FERNANDO SECCO
RÉU	ANTONIO SECCO
RÉU	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS UMUARAMA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIS ANDRADE(OAB: 110666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59da504 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Petição de ID. bfa69b2 - Requer a exequente a DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA em face da reclamada e posterior prosseguimento de atos executórios em face os sócios.

Juntou documento.

Pois bem.

Verifica-se que até a presente data a parte executada não efetuou o pagamento do débito exequendo, tampouco indicou bens para a garantia da execução, o que leva a presunção de ausência de patrimônio suficiente para a executada suportar o adimplemento do valor em execução pelo que, com fulcro no art. 28, §5o, Lei. 8.078/90, de aplicação subsidiária em sede trabalhista (art.769 da

CLT) e ante o pedido da exequente, dou início ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

O art. 855-A, CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, de forma expressa, determina a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos art. 133 a 137, CPC/15.

Incluam-se no polo passivo:

- **ANTONIO SECCO - CPF: 245.786.818-15;**
- **ARIOVALDO FERNANDO SECCO - CPF: 025.074.778-22.**

Cadastrem-se no polo passivo os sócios da executada, cumprindo-se as determinações constantes do art. 134, §1o, CPC.

Destarte, sem prejuízo do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA dos artigos 133 e seguintes do CPC, **com base no poder geral de cautela**, fundamentado no permissivo do texto legal do parágrafo 2º do art. 855-A da CLT, para que prossiga em tutela de urgência com o arresto de bens previsto no artigo 301 do CPC, bem como embasado no artigo 854, CPC (abaixo descrito), **procedam-se as pesquisas eletrônicas iniciando-se pelo SISBAJUD e demais ferramentas disponíveis ao Judiciário, com vistas ao arresto de bens dos responsáveis até o limite do valor da execução.**

*"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente**, sem dar ciência prévia do ato ao executado,** determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.*

(...)

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora "

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24.08.2011 do C. TST, bem como do artigo 883-A, CLT, e artigo 4° do Provimento GP-CR nº 10/2018, a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (**BNDT**), somente ocorrerá após 45 dias da citação.

Caso infrutíferas as medidas, determina-se a pesquisa no EXE 15 e, se o caso, expeça-se o mandado para pesquisa patrimonial e penhora, nos termos do Provimento CR 10/2018.

Nesta oportunidade da expedição do mandado, intimem-se os sócios para ciência do IDPJ instaurado, para manifestação em 15 dias, por carta com AVISO DE RECEBIMENTO.

No silêncio, restará consolidada a inclusão no polo passivo para responsabilização dos sócios, dispensando-se nova decisão neste sentido.

Negativa a intimação, expeça-se edital.

Autoriza-se, desde já, a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos executados, bem como defiro a isenção da cobrança de custas / emolumentos para pesquisa junto à ARISP.

Os demais pedidos apresentados em face dos ora executados serão apreciados oportunamente.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

MVP

Processo Nº ATSum-0210700-27.2001.5.15.0114

AUTOR	CARLOS ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO SERGIO GALTERIO(OAB: 134685/SP)
RÉU	LUIZ GONZAGA RODRIGUES DA SILVA
RÉU	NEUSA TERESINHA MORO
RÉU	ALCIR LUIZ MORO
RÉU	RENATA MONTINGELLI ESPINOLA TRENTO
RÉU	ADEMIR FRANCISCO FOLETTO MORO
RÉU	MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
RÉU	ALMIR JOSE MORO
RÉU	LEIZA MARIA MORO
RÉU	LUIZ G. R. DA SILVA CAMPINAS - ME
ADVOGADO	ANDRE SILVEIRA KASTEN(OAB: 117392/SP)
RÉU	ATILA IMOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 1af0c8d

Processo Nº ATOrd-0011761-70.2015.5.15.0095

AUTOR	CICERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	PASSOS FORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
RÉU	CARMO & CARMO SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
RÉU	PATRICIA VIEIRA DO CARMO
RÉU	ALONSO JOSE DO CARMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 18d639d

Assessoria de Execução III de Campinas
Notificação

Processo Nº ATOrd-0012138-33.2015.5.15.0130

AUTOR	FABIANO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND(OAB: 139736/SP)
RÉU	CAMP ARTEFATOS E BLOCOS DE CIMENTO COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS TOGNOLO(OAB: 104965/SP)
RÉU	JOSE MODESTO PEDROSO
ADVOGADO	VALTER MARCONDES BENTO LEITE(OAB: 384288/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ADALVA LEITE PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e1ffcd proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do Auto de Avaliação do imóvel matrícula n. 89866 do 2º CRI de Guarulhos (Id 6d1d894), de propriedade de JOSE MODESTO PEDROSO (executado) e MARIA ADALVA LEITE PEDROSO (terceira interessada).

Após, e não havendo impugnações, voltem conclusos para expropriação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012138-33.2015.5.15.0130

AUTOR	FABIANO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND(OAB: 139736/SP)
RÉU	CAMP ARTEFATOS E BLOCOS DE CIMENTO COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS TOGNOLO(OAB: 104965/SP)
RÉU	JOSE MODESTO PEDROSO
ADVOGADO	VALTER MARCONDES BENTO LEITE(OAB: 384288/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ADALVA LEITE PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMP ARTEFATOS E BLOCOS DE CIMENTO COMERCIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e1ffcd proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do Auto de Avaliação do imóvel matrícula n. 89866 do 2º CRI de Guarulhos (Id 6d1d894), de propriedade de JOSE MODESTO PEDROSO (executado) e MARIA ADALVA LEITE PEDROSO (terceira interessada).

Após, e não havendo impugnações, voltem conclusos para expropriação.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000258-15.2013.5.15.0130

AUTOR	DENIS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	KARLA MENDONCA
RÉU	ARI ANTONIO TOMAZI - EPP
ADVOGADO	ROSANE MARIA JORGE HEITMANN(OAB: 249689/SP)
RÉU	VIA NET COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA - EPP
RÉU	VIA NET CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA
RÉU	MTA EXPRESS ENCOMENDAS URGENTES LTDA - EPP
RÉU	CARGOPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RÉU	NORMA FERREIRA DE MELO
RÉU	AGILOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
RÉU	SKYCARGAS LTDA
RÉU	JOSE TOMAZ SIMIOLI
RÉU	MASSIMO NATALINO MINOZZI
ADVOGADO	MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA(OAB: 200249/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE REDE LE POSTICHE - ARLP
ADVOGADO	HAILTON GUELFI SOARES DA SILVA(OAB: 223408/SP)
ADVOGADO	MILENA SOUSA E SILVA(OAB: 476799/SP)

RÉU	EURO HILLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA MARACCINI HERNANDES(OAB: 211243/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANA CELIA PASQUAL MINOZZI
ADVOGADO	MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA(OAB: 200249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c923d4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Diante do que restou decidido na sentença dos Embargos à Execução, determino:

1. a restituição dos valores bloqueados da empresa ASSOCIACAO DE REDE LE POSTICHE. Para tanto deverá apresentar os dados bancários para fins de transferência via sistema Siscondj;
2. com o acordo parcial que abaixo homologo, proceda a secretaria a dedução dos valores devidos ao reclamante;
3. após a dedução, considerando que o executado MASSIMO NATALINO MINOZZI não recorreu da sentença dos Embargos à Execução, os valores bloqueados deverão ser utilizados para pagamento do remanescente da execução;
4. deverá ser restituído à terceira embargante, ROSANA CELIA PASQUAL MINOZZI, o importe de R$ 11.503,35 (abatendo-se a multa de R$1.527,32, devida ao embargado Denis dos Santos); Para tanto, deverá a embargante ser incluída como terceira interessada e intimada por meio de seu procurador para indicar os dados bancários;
5. Com o cumprimento do acordo, restituam-se ao executado Massimo os valores que sobejarem a execução.

No mais, em face do que dos autos consta, homologo o acordo parcial celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais.

Custas pelas reclamada reclamadas acordantes, no valor proporcional ao acordo, em respeito à coisa julgada, nos termos da r. sentença meritória.

Dispensada a comunicação à União, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministro do Estado da Fazenda.

Ante o trânsito em julgado e a existência de cálculos já homologados, a base de cálculo para apuração do valor devido a título de previdência social é proporcional aos valores constantes da decisão de liquidação dos cálculos (OJ. 376, SDI-1, C. TST).

A reclamada deverá, em 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, comprovar o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias, observando-se o **uso das respectivas guias (GRU e GPS)**. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos, sob pena de preclusão, sua eventual opção pelo SIMPLES.

Eventual inadimplemento da avença deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, haja vista a concordância da parte reclamada no particular, ensejará a execução, cuja citação é expressamente dispensada pela demandada nesta oportunidade, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora a que aludem o artigo 883 da CLT, aplicando-se, para tanto, as determinações constantes no artigo 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo. Não obstante, decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante e comprovados **os recolhimentos previdenciários e custas**, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.

Por fim, tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Cabíveis os recursos haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recursos processados.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso,seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

SOVS

Processo Nº ATOrd-0000258-15.2013.5.15.0130

AUTOR	DENIS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	KARLA MENDONCA
RÉU	ARI ANTONIO TOMAZI - EPP
ADVOGADO	ROSANE MARIA JORGE HEITMANN(OAB: 249689/SP)
RÉU	VIA NET COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA - EPP
RÉU	VIA NET CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA
RÉU	MTA EXPRESS ENCOMENDAS URGENTES LTDA - EPP
RÉU	CARGOPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RÉU	NORMA FERREIRA DE MELO
RÉU	AGILOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
RÉU	SKYCARGAS LTDA
RÉU	JOSE TOMAZ SIMIOLI
RÉU	MASSIMO NATALINO MINOZZI
ADVOGADO	MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA(OAB: 200249/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE REDE LE POSTICHE - ARLP
ADVOGADO	HAILTON GUELFI SOARES DA SILVA(OAB: 223408/SP)
ADVOGADO	MILENA SOUSA E SILVA(OAB: 476799/SP)
RÉU	EURO HILLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA MARACCINI HERNANDES(OAB: 211243/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANA CELIA PASQUAL MINOZZI
ADVOGADO	MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA(OAB: 200249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI ANTONIO TOMAZI - EPP
- ASSOCIACAO DE REDE LE POSTICHE - ARLP
- EURO HILLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- MASSIMO NATALINO MINOZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c923d4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Diante do que restou decidido na sentença dos Embargos à Execução, determino:

1. a restituição dos valores bloqueados da empresa ASSOCIACAO DE REDE LE POSTICHE. Para tanto deverá apresentar os dados bancários para fins de transferência via sistema Siscondj;
2. com o acordo parcial que abaixo homologo, proceda a secretaria a dedução dos valores devidos ao reclamante;
3. após a dedução, considerando que o executado MASSIMO NATALINO MINOZZI não recorreu da sentença dos Embargos à Execução, os valores bloqueados deverão ser utilizados para pagamento do remanescente da execução;
4. deverá ser restituído à terceira embargante, ROSANA CELIA PASQUAL MINOZZI, o importe de R$ 11.503,35 (abatendo-se a multa de R$1.527,32, devida ao embargado Denis dos Santos); Para tanto, deverá a embargante ser incluída como terceira interessada e intimada por meio de seu procurador para indicar os dados bancários;
5. Com o cumprimento do acordo, restituam-se ao executado Massimo os valores que sobejarem a execução.

No mais, em face do que dos autos consta, homologo o acordo parcial celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais.

Custas pelas reclamada reclamadas acordantes, no valor proporcional ao acordo, em respeito à coisa julgada, nos termos da r. sentença meritória.

Dispensada a comunicação à União, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministro do Estado da Fazenda.

Ante o trânsito em julgado e a existência de cálculos já homologados, a base de cálculo para apuração do valor devido a título de previdência social é proporcional aos valores constantes da decisão de liquidação dos cálculos (OJ. 376, SDI-1, C. TST).

A reclamada deverá, em 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, comprovar o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias, observando-se o **uso das respectivas guias (GRU e GPS)**. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos, sob pena de preclusão, sua eventual opção pelo SIMPLES.

Eventual inadimplemento da avença deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, haja vista a concordância da parte reclamada no particular, ensejará a execução, cuja citação é expressamente dispensada pela demandada nesta oportunidade, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora a que aludem o artigo 883 da CLT, aplicando-se, para tanto, as determinações constantes no artigo 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar

incorretamente o descumprimento do acordo. Não obstante, decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante e comprovados **os recolhimentos previdenciários e custas**, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.

Por fim, tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Cabíveis os recursos haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recursos processados.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso,seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

SOVS

Processo Nº ATOrd-0000258-15.2013.5.15.0130

AUTOR	DENIS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	KARLA MENDONCA
RÉU	ARI ANTONIO TOMAZI - EPP
ADVOGADO	ROSANE MARIA JORGE HEITMANN(OAB: 249689/SP)
RÉU	VIA NET COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA - EPP
RÉU	VIA NET CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA
RÉU	MTA EXPRESS ENCOMENDAS URGENTES LTDA - EPP
RÉU	CARGOPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RÉU	NORMA FERREIRA DE MELO
RÉU	AGILOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
RÉU	SKYCARGAS LTDA
RÉU	JOSE TOMAZ SIMIOLI
RÉU	MASSIMO NATALINO MINOZZI
ADVOGADO	MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA(OAB: 200249/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE REDE LE POSTICHE - ARLP
ADVOGADO	HAILTON GUELFI SOARES DA SILVA(OAB: 223408/SP)
ADVOGADO	MILENA SOUSA E SILVA(OAB: 476799/SP)
RÉU	EURO HILLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA MARACCINI HERNANDES(OAB: 211243/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANA CELIA PASQUAL MINOZZI
ADVOGADO	MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA(OAB: 200249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA CELIA PASQUAL MINOZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c923d4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Diante do que restou decidido na sentença dos Embargos à Execução, determino:

1. a restituição dos valores bloqueados da empresa ASSOCIACAO DE REDE LE POSTICHE. Para tanto deverá apresentar os dados bancários para fins de transferência via sistema Siscondj;
2. com o acordo parcial que abaixo homologo, proceda a secretaria a dedução dos valores devidos ao reclamante;
3. após a dedução, considerando que o executado MASSIMO NATALINO MINOZZI não recorreu da sentença dos Embargos à Execução, os valores bloqueados deverão ser utilizados para pagamento do remanescente da execução;
4. deverá ser restituído à terceira embargante, ROSANA CELIA PASQUAL MINOZZI, o importe de R$ 11.503,35 (abatendo-se a multa de R$1.527,32, devida ao embargado Denis dos Santos); Para tanto, deverá a embargante ser incluída como terceira interessada e intimada por meio de seu procurador para indicar os dados bancários;
5. Com o cumprimento do acordo, restituam-se ao executado Massimo os valores que sobejarem a execução.

No mais, em face do que dos autos consta, homologo o acordo parcial celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais.

Custas pelas reclamada reclamadas acordantes, no valor proporcional ao acordo, em respeito à coisa julgada, nos termos da r. sentença meritória.

Dispensada a comunicação à União, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministro do Estado da Fazenda.

Ante o trânsito em julgado e a existência de cálculos já homologados, a base de cálculo para apuração do valor devido a título de previdência social é proporcional aos valores constantes da decisão de liquidação dos cálculos (OJ. 376, SDI-1, C. TST).

A reclamada deverá, em 30 dias após o pagamento da última

parcela do acordo, comprovar o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias, observando-se o **uso das respectivas guias (GRU e GPS)**. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos, sob pena de preclusão, sua eventual opção pelo SIMPLES.

Eventual inadimplemento da avença deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, haja vista a concordância da parte reclamada no particular, ensejará a execução, cuja citação é expressamente dispensada pela demandada nesta oportunidade, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora a que aludem o artigo 883 da CLT, aplicando-se, para tanto, as determinações constantes no artigo 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo. Não obstante, decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante e comprovados **os recolhimentos previdenciários e custas**, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.

Por fim, tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Cabíveis os recursos haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recursos processados.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso,seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

SOVS

Processo Nº ATSum-0011586-06.2020.5.15.0094

AUTOR	ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA DIAS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d04c1d4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Decorridos os prazos do art. 884 da CLT e 535 do CPC.

Em consonância com a decisão de homologação de cálculos de Id e515b18, na inércia do exequente com meios para prosseguimento da execução, aguardem-se sobrestados a contagem do prazo previsto no §1º do art.11-A da CLT.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

RAM

Processo Nº ATOrd-0010498-35.2017.5.15.0094

AUTOR	HEITOR DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
AUTOR	ANISIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA(OAB: 139003/SP)
AUTOR	SUSETE BIANCHIN GOMES
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
AUTOR	ANA TEREZA MURGEL DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS(OAB: 126157/SP)
AUTOR	LIGIA CRISTINE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	SONIA REGINA SOARES DE AMORIM
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
AUTOR	MIRIAN CRISTINA FERNANDES MARINHO DA COSTA
ADVOGADO	ERIVALDA DA SILVA CIPRIANO(OAB: 352744/SP)
ADVOGADO	EDMUNDO BASSO(OAB: 373450/SP)
AUTOR	CLEIZIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)

AUTOR	FABIO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS MONTEIRO PASCHOAL
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
AUTOR	MARCIO SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	MARIANA CUMPIAN BELONE(OAB: 360366/SP)
ADVOGADO	CLEDS FERNANDA BRANDAO(OAB: 113325/SP)
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	SANDRA NETTO SAMPAIO
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
AUTOR	M.B.P.G.
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
AUTOR	JOSE ROBERTO BORELLI BARROS
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
AUTOR	PEDRO BIANCHIN PAOLILLO GOMES
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
AUTOR	VIVIAN VAN RAY
ADVOGADO	ERIVALDA DA SILVA CIPRIANO(OAB: 352744/SP)
ADVOGADO	EDMUNDO BASSO(OAB: 373450/SP)
RÉU	JESUS GONZALES CAMPOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
RÉU	PRJ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
ADVOGADO	CLEDS FERNANDA BRANDAO(OAB: 113325/SP)
RÉU	ADALBERTO PIOVEZANNI
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA MARIA PELEGRINI DE FARIA
ADVOGADO	LEMUEL ZEM(OAB: 462354/SP)
ADVOGADO	MATHEUS BOTTENE PACIFICO(OAB: 452489/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MECIANO FILHO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB: 197933/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DAGMAR SILVA PIOVEZANNI
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA MOURAO MECIANO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB: 197933/SP)
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO PIOVEZANNI
- JESUS GONZALES CAMPOS
- PRJ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LIMITADA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 638158d proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que a última avaliação do imóvel se deu em 15/03/2022.

A fim de evitar futuras nulidades, revejo o despacho anterior para determinar que, previamente à designação de nova tentativa de alienação, seja expedido mandado de reavaliação.

Intime-se o corretor judicial, para ciência.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010498-35.2017.5.15.0094

AUTOR	HEITOR DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
AUTOR	ANISIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA(OAB: 139003/SP)
AUTOR	SUSETE BIANCHIN GOMES
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
AUTOR	ANA TEREZA MURGEL DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS(OAB: 126157/SP)
AUTOR	LIGIA CRISTINE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	SONIA REGINA SOARES DE AMORIM
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
AUTOR	MIRIAN CRISTINA FERNANDES MARINHO DA COSTA
ADVOGADO	ERIVALDA DA SILVA CIPRIANO(OAB: 352744/SP)
ADVOGADO	EDMUNDO BASSO(OAB: 373450/SP)
AUTOR	CLEIZIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	FABIO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS MONTEIRO PASCHOAL
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
AUTOR	MARCIO SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	MARIANA CUMPIAN BELONE(OAB: 360366/SP)
ADVOGADO	CLEDS FERNANDA BRANDAO(OAB: 113325/SP)

ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	SANDRA NETTO SAMPAIO
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
AUTOR	M.B.P.G.
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
AUTOR	JOSE ROBERTO BORELLI BARROS
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
AUTOR	PEDRO BIANCHIN PAOLILLO GOMES
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
AUTOR	VIVIAN VAN RAY
ADVOGADO	ERIVALDA DA SILVA CIPRIANO(OAB: 352744/SP)
ADVOGADO	EDMUNDO BASSO(OAB: 373450/SP)
RÉU	JESUS GONZALES CAMPOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
RÉU	PRJ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
ADVOGADO	CLEDS FERNANDA BRANDAO(OAB: 113325/SP)
RÉU	ADALBERTO PIOVEZANNI
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA MARIA PELEGRINI DE FARIA
ADVOGADO	LEMUEL ZEM(OAB: 462354/SP)
ADVOGADO	MATHEUS BOTTENE PACIFICO(OAB: 452489/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MECIANO FILHO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB: 197933/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DAGMAR SILVA PIOVEZANNI
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA MOURAO MECIANO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB: 197933/SP)
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILIO GREGORIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 638158d proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que a última avaliação do imóvel se deu em 15/03/2022.

A fim de evitar futuras nulidades, revejo o despacho anterior para determinar que, previamente à designação de nova tentativa de alienação, seja expedido mandado de reavaliação.

Intime-se o corretor judicial, para ciência.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010498-35.2017.5.15.0094

AUTOR	HEITOR DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
AUTOR	ANISIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA(OAB: 139003/SP)
AUTOR	SUSETE BIANCHIN GOMES
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
AUTOR	ANA TEREZA MURGEL DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS(OAB: 126157/SP)
AUTOR	LIGIA CRISTINE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	SONIA REGINA SOARES DE AMORIM
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
AUTOR	MIRIAN CRISTINA FERNANDES MARINHO DA COSTA
ADVOGADO	ERIVALDA DA SILVA CIPRIANO(OAB: 352744/SP)
ADVOGADO	EDMUNDO BASSO(OAB: 373450/SP)
AUTOR	CLEIZIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	FABIO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS MONTEIRO PASCHOAL
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
AUTOR	MARCIO SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	MARIANA CUMPIAN BELONE(OAB: 360366/SP)
ADVOGADO	CLEDS FERNANDA BRANDAO(OAB: 113325/SP)
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	SANDRA NETTO SAMPAIO
ADVOGADO	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE(OAB: 158392/SP)
AUTOR	M.B.P.G.
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
AUTOR	JOSE ROBERTO BORELLI BARROS
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)

AUTOR	PEDRO BIANCHIN PAOLILLO GOMES
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
AUTOR	VIVIAN VAN RAY
ADVOGADO	ERIVALDA DA SILVA CIPRIANO(OAB: 352744/SP)
ADVOGADO	EDMUNDO BASSO(OAB: 373450/SP)
RÉU	JESUS GONZALES CAMPOS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
RÉU	PRJ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
ADVOGADO	CLEDS FERNANDA BRANDAO(OAB: 113325/SP)
RÉU	ADALBERTO PIOVEZANNI
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA MARIA PELEGRINI DE FARIA
ADVOGADO	LEMUEL ZEM(OAB: 462354/SP)
ADVOGADO	MATHEUS BOTTENE PACIFICO(OAB: 452489/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MECIANO FILHO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB: 197933/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DAGMAR SILVA PIOVEZANNI
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA MOURAO MECIANO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB: 197933/SP)
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA TEREZA MURGEL DE CASTRO SANTOS
- ANISIO DE SOUZA FILHO
- CLEIZIANE ALVES DOS SANTOS
- FABIO ROBERTO DE SOUSA
- HEITOR DE ASSIS JUNIOR
- JOAO CARLOS MONTEIRO PASCHOAL
- JOSE ROBERTO BORELLI BARROS
- LIGIA CRISTINE MORAES DA SILVA
- M.B.P.G.
- MARCIO SANTOS MIRANDA
- MIRIAN CRISTINA FERNANDES MARINHO DA COSTA
- PEDRO BIANCHIN PAOLILLO GOMES
- SANDRA NETTO SAMPAIO
- SONIA REGINA SOARES DE AMORIM
- SUSETE BIANCHIN GOMES
- VIVIAN VAN RAY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 638158d proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que a última avaliação do imóvel se deu em 15/03/2022.

A fim de evitar futuras nulidades, revejo o despacho anterior para determinar que, previamente à designação de nova tentativa de alienação, seja expedido mandado de reavaliação.

Intime-se o corretor judicial, para ciência.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012226-03.2017.5.15.0130

AUTOR	JOSE ANTONIO AUGUSTO ELIAS
ADVOGADO	ROLANDO DE CASTRO(OAB: 125990/SP)
RÉU	SILVAMASTER LTDA - ME
ADVOGADO	SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 189691/SP)
RÉU	CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 189691/SP)
ADVOGADO	ICARO FERNANDO DOS SANTOS(OAB: 382071/SP)
RÉU	PRISCILA GARCIA DE OLIVEIRA SILVA
ARREMATANTE	ANDREA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	ANDREA DOS SANTOS LOPES(OAB: 320993/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IVANILDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO AUGUSTO ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f1b855 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição **Id a33cc12**: Indefiro o pedido de reserva de numerário do MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Campinas, processo n. 0010434-22.2017.5.15.0095 (Id 41ac6b9), reportando-me ao já determinado em decisão ID. 81cbcbe.

Quitada a arrematação, transfiram-se os valores depositados aos autos da execução unificada, processo n. 0010015-86.2020.5.15.0130, onde foram habilitados os créditos da exequente.

Ciência às partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012226-03.2017.5.15.0130

AUTOR	JOSE ANTONIO AUGUSTO ELIAS
ADVOGADO	ROLANDO DE CASTRO(OAB: 125990/SP)
RÉU	SILVAMASTER LTDA - ME
ADVOGADO	SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 189691/SP)
RÉU	CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 189691/SP)
ADVOGADO	ICARO FERNANDO DOS SANTOS(OAB: 382071/SP)
RÉU	PRISCILA GARCIA DE OLIVEIRA SILVA
ARREMATANTE	ANDREA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	ANDREA DOS SANTOS LOPES(OAB: 320993/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IVANILDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA
- SILVAMASTER LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f1b855 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição **Id a33cc12**: Indefiro o pedido de reserva de numerário do MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Campinas, processo n. 0010434-22.2017.5.15.0095 (Id 41ac6b9), reportando-me ao já determinado em decisão ID. 81cbcbe.

Quitada a arrematação, transfiram-se os valores depositados aos autos da execução unificada, processo n. 0010015-86.2020.5.15.0130, onde foram habilitados os créditos da exequente.

Ciência às partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012200-33.2005.5.15.0095

AUTOR	ARNALDO BATARRA
ADVOGADO	LUIZ NELSON JOSE VIEIRA(OAB: 22617/SP)
ADVOGADO	LUIZ RENATO BLUMLEIN VIEIRA(OAB: 223122/SP)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
ADVOGADO	PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB: 252569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbeb1dd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de homologação de cessão de crédito de precatórios, no qual a credora Eliana Batarra Bucchi, representante do exequente falecido, cede 70% de seus créditos à cessionária FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 37.511.729/0001-32.

A vasta documentação atestando a regularidade e a veracidade do alegado foi juntada, pela própria cessionária, em ID f3792ef e anexos, não havendo óbice à homologação, nos termos dos **arts. 44 e 45 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça combinado com os arts. 39 a 44 do Provimento GP-CR 12/2023.**

Com efeito, **homologo a cessão de crédito** referente à parte líquida disponível à representante do exequente.

Defiro, ainda, a reserva de honorários advocatícios em favor do patrono da cedente, o Dr. Luiz Renato Blumlein Vieira, conforme postulado em ID 5f4a658.

Dados pertinentes à homologação de cessão de crédito:

- RP 07271/2021;
- Valor líquido cedido: R$ 1.483.485,75, 22/04/2024 (70% de R$ 2.119.265,36);
- Cedente: Eliana Batarra Bucchi, CPF 281.049.178-03, legítima herdeira do *de cujus* Arnaldo Batarra, CPF 694.695.558-72;
- Cessionária: FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 37.511.729/0001-32;
- Valor reservado de honorários contratuais ao Dr. Luiz Renato Blumlein Vieira, OAB/SP 223122, CPF 219.234.248-90: R$ 635.779,60, em 22/04/2024 (30% de R$ 2.119.265,36).

Caberá aos interessados, cedente e cessionário, encaminhar esta decisão homologatória à Assessoria de Precatórios da Presidência deste E.TRT, para fins de registro da cessão homologada, nos termos do art. 40, § 2º, do PROVIMENTO GP-CR Nº 012/2023.

Intimem-se as partes.

No mais, aguarde-se o pagamento do precatório, mantendo-se o feito sobrestado.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ADADN

Processo Nº ATOrd-0012200-33.2005.5.15.0095

AUTOR	ARNALDO BATARRA
ADVOGADO	LUIZ NELSON JOSE VIEIRA(OAB: 22617/SP)
ADVOGADO	LUIZ RENATO BLUMLEIN VIEIRA(OAB: 223122/SP)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
ADVOGADO	PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB: 252569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO BATARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbeb1dd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de homologação de cessão de crédito de precatórios, no qual a credora Eliana Batarra Bucchi, representante do exequente falecido, cede 70% de seus créditos à cessionária FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 37.511.729/0001-32.

A vasta documentação atestando a regularidade e a veracidade do alegado foi juntada, pela própria cessionária, em ID f3792ef e anexos, não havendo óbice à homologação, nos termos dos **arts. 44 e 45 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça combinado com os arts. 39 a 44 do Provimento GP-CR 12/2023.**

Com efeito, **homologo a cessão de crédito** referente à parte líquida disponível à representante do exequente.

Defiro, ainda, a reserva de honorários advocatícios em favor do patrono da cedente, o Dr. Luiz Renato Blumlein Vieira, conforme postulado em ID 5f4a658.

Dados pertinentes à homologação de cessão de crédito:

- RP 07271/2021;
- Valor líquido cedido: R$ 1.483.485,75, 22/04/2024 (70% de R$ 2.119.265,36);
- Cedente: Eliana Batarra Bucchi, CPF 281.049.178-03, legítima herdeira do *de cujus* Arnaldo Batarra, CPF 694.695.558-72;
- Cessionária: FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 37.511.729/0001-32;
- Valor reservado de honorários contratuais ao Dr. Luiz Renato Blumlein Vieira, OAB/SP 223122, CPF 219.234.248-90: R$ 635.779,60, em 22/04/2024 (30% de R$ 2.119.265,36).

Caberá aos interessados, cedente e cessionário, encaminhar esta decisão homologatória à Assessoria de Precatórios da Presidência deste E.TRT, para fins de registro da cessão homologada, nos termos do art. 40, § 2º, do PROVIMENTO GP-CR Nº 012/2023.

Intimem-se as partes.

No mais, aguarde-se o pagamento do precatório, mantendo-se o feito sobrestado.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ADADN

Processo Nº ATOrd-0012200-33.2005.5.15.0095

AUTOR	ARNALDO BATARRA
ADVOGADO	LUIZ NELSON JOSE VIEIRA(OAB: 22617/SP)
ADVOGADO	LUIZ RENATO BLUMLEIN VIEIRA(OAB: 223122/SP)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
ADVOGADO	PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB: 252569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbeb1dd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de homologação de cessão de crédito de precatórios, no qual a credora Eliana Batarra Bucchi, representante do exequente falecido, cede 70% de seus créditos à cessionária FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 37.511.729/0001-32.

A vasta documentação atestando a regularidade e a veracidade do alegado foi juntada, pela própria cessionária, em ID f3792ef e anexos, não havendo óbice à homologação, nos termos dos **arts. 44 e 45 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça combinado com os arts. 39 a 44 do Provimento GP-CR 12/2023.**

Com efeito, **homologo a cessão de crédito** referente à parte líquida disponível à representante do exequente.

Defiro, ainda, a reserva de honorários advocatícios em favor do patrono da cedente, o Dr. Luiz Renato Blumlein Vieira, conforme postulado em ID 5f4a658.

Dados pertinentes à homologação de cessão de crédito:

- RP 07271/2021;
- Valor líquido cedido: R$ 1.483.485,75, 22/04/2024 (70% de R$ 2.119.265,36);
- Cedente: Eliana Batarra Bucchi, CPF 281.049.178-03, legítima herdeira do *de cujus* Arnaldo Batarra, CPF 694.695.558-72;
- Cessionária: FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 37.511.729/0001-32;
- Valor reservado de honorários contratuais ao Dr. Luiz Renato Blumlein Vieira, OAB/SP 223122, CPF 219.234.248-90: R$ 635.779,60, em 22/04/2024 (30% de R$ 2.119.265,36).

Caberá aos interessados, cedente e cessionário, encaminhar esta decisão homologatória à Assessoria de Precatórios da Presidência deste E.TRT, para fins de registro da cessão homologada, nos termos do art. 40, § 2º, do PROVIMENTO GP-CR Nº 012/2023.

Intimem-se as partes.

No mais, aguarde-se o pagamento do precatório, mantendo-se o feito sobrestado.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ADADN

Processo Nº ATOrd-0010737-65.2016.5.15.0032

AUTOR	DAIANE MORETO PRATES
ADVOGADO	ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 152868/SP)
RÉU	DONNA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	WILLIAM MATOS SOUZA(OAB: 273033/SP)
RÉU	RAFAEL FRANCISCO MACHADO
RÉU	ELISANGELA PINHEIRO FLORIANO MATHEUS
RÉU	MARCOS ROBERTO MATHEUS
RÉU	GILBERTO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO LOMBARDO(OAB: 461874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE MORETO PRATES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce82d0b proferida nos autos.

DECISÃO

Em face do que dos autos consta, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais.

Custas pela reclamada, em respeito à coisa julgada, nos termos da r. sentença meritória.

Dispensada a comunicação à União, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministro do Estado da Fazenda.

Ante o trânsito em julgado e a existência de cálculos já homologados, a base de cálculo para apuração do valor devido a título de previdência social é proporcional aos valores constantes da decisão de liquidação dos cálculos.(OJ. 376, SDI-1, C. TST).

O depósito de R$ 35,36 deverá ser transferido à União a título de custas. Não obstante o pagamento, o valor não é suficiente para o recolhimento total das custas.

A reclamada deverá, em 30 dias comprovar o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias, observando-se o **uso das respectivas guias (GRU e GPS)**. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos, sob pena de preclusão, sua eventual opção pelo SIMPLES.

Comprovados os recolhimentos, dê-se baixa no BNDT,

indisponibilidade e Serasa.

Cumpra-se. Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

SOVS

Processo Nº ATOrd-0010737-65.2016.5.15.0032

AUTOR	DAIANE MORETO PRATES
ADVOGADO	ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 152868/SP)
RÉU	DONNA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	WILLIAM MATOS SOUZA(OAB: 273033/SP)
RÉU	RAFAEL FRANCISCO MACHADO
RÉU	ELISANGELA PINHEIRO FLORIANO MATHEUS
RÉU	MARCOS ROBERTO MATHEUS
RÉU	GILBERTO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO LOMBARDO(OAB: 461874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONNA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
- GILBERTO DA SILVA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce82d0b proferida nos autos.

DECISÃO

Em face do que dos autos consta, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais.

Custas pela reclamada, em respeito à coisa julgada, nos termos da r. sentença meritória.

Dispensada a comunicação à União, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministro do Estado da Fazenda.

Ante o trânsito em julgado e a existência de cálculos já homologados, a base de cálculo para apuração do valor devido a título de previdência social é proporcional aos valores constantes da decisão de liquidação dos cálculos.(OJ. 376, SDI-1, C. TST).

O depósito de R$ 35,36 deverá ser transferido à União a título de custas. Não obstante o pagamento, o valor não é suficiente para o recolhimento total das custas.

A reclamada deverá, em 30 dias comprovar o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias, observando-se o **uso das respectivas guias (GRU e GPS)**. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos, sob pena de preclusão, sua eventual opção pelo SIMPLES.

Comprovados os recolhimentos, dê-se baixa no BNDT, indisponibilidade e Serasa.

Cumpra-se. Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

SOVS

Processo Nº ATOrd-0010677-92.2016.5.15.0032

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	EDNARDO MAURICIO SIMOES
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	JULIANO AUGUSTO FAIM LOPES(OAB: 360293/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA FIORITO ALVES FERREIRA(OAB: 223507/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS
TERCEIRO INTERESSADO	FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
ADVOGADO	PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB: 252569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNARDO MAURICIO SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9eb625e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de homologação de cessão de crédito de precatórios, no qual o credor Ednardo Mauricio Simoes, cede 66% de seus créditos à cessionária FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 47.968.593/0001-48.

A vasta documentação atestando a regularidade e a veracidade do

alegado foi juntada, pela própria cessionária, em ID 9ac9b84 e anexos, não havendo óbice à homologação, nos termos dos **arts. 44 e 45 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça combinado com os arts. 39 a 44 do Provimento GP-CR 12/2023.**

Com efeito, **homologo a cessão de crédito** referente à 66% da parte líquida disponível ao exequente.

Consigne-se a reserva de honorários advocatícios, no proporção de 34% do crédito líquido do exequente, em favor da Bochi Advogados Associados, CNPJ 05.325.542/0001-58, conforme escritura de cessão de créditos (ID ab4551d).

Dados pertinentes à homologação de cessão de crédito:

- RP 81792/2021;
- Valor líquido cedido: R$ 346.867,23, 23/04/2024 (66% de R$ 525.556,41);
- Valores remanescentes, não constantes da cessão: FGTS R$ 33.347,84, INSS beneficiário R$ 8.540,46, INSS executado R$ 86.914,97, IR R$ 9.639,04;
- Cedente: Ednardo Mauricio Simoes, CPF 170.017.268-93;
- Cessionária: FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 47.968.593/0001-48;
- Valor reservado de honorários contratuais à Bochi Advogados Associados, CNPJ 05.325.542/0001-58: R$ 178.689,18, em 23/04/2024 (34% de R$ 525.556,41).

Caberá aos interessados, cedente e cessionário, encaminhar esta decisão homologatória à Assessoria de Precatórios da Presidência deste E.TRT, para fins de registro da cessão homologada, nos termos do art. 40, § 2º, do PROVIMENTO GP-CR Nº 012/2023.

Por fim, cadastre-se a FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 47.968.593/0001-48 como terceira interessa, bem como sua patrona, a Dra. Priscila Martins Cardozo Dias.

Intimem-se as partes.

No mais, aguarde-se o pagamento do precatório, mantendo-se o feito sobrestado.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

ADADN

Processo Nº ATOrd-0010677-92.2016.5.15.0032

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	EDNARDO MAURICIO SIMOES
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	JULIANO AUGUSTO FAIM LOPES(OAB: 360293/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA FIORITO ALVES FERREIRA(OAB: 223507/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS
TERCEIRO INTERESSADO	FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
ADVOGADO	PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB: 252569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9eb625e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de homologação de cessão de crédito de precatórios, no qual o credor Ednardo Mauricio Simoes, cede 66% de seus créditos à cessionária FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 47.968.593/0001-48.

A vasta documentação atestando a regularidade e a veracidade do alegado foi juntada, pela própria cessionária, em ID 9ac9b84 e anexos, não havendo óbice à homologação, nos termos dos **arts. 44 e 45 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça combinado com os arts. 39 a 44 do Provimento GP-CR 12/2023.**

Com efeito, **homologo a cessão de crédito** referente à 66% da parte líquida disponível ao exequente.

Consigne-se a reserva de honorários advocatícios, no proporção de 34% do crédito líquido do exequente, em favor da Bochi Advogados Associados, CNPJ 05.325.542/0001-58, conforme escritura de cessão de créditos (ID ab4551d).

Dados pertinentes à homologação de cessão de crédito:

- RP 81792/2021;
- Valor líquido cedido: R$ 346.867,23, 23/04/2024 (66% de R$ 525.556,41);
- Valores remanescentes, não constantes da cessão: FGTS R$ 33.347,84, INSS beneficiário R$ 8.540,46, INSS executado R$ 86.914,97, IR R$ 9.639,04;
- Cedente: Ednardo Mauricio Simoes, CPF 170.017.268-93;
- Cessionária: FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 47.968.593/0001-48;
- Valor reservado de honorários contratuais à Bochi Advogados Associados, CNPJ 05.325.542/0001-58: R$ 178.689,18, em 23/04/2024 (34% de R$ 525.556,41).

Caberá aos interessados, cedente e cessionário, encaminhar esta decisão homologatória à Assessoria de Precatórios da Presidência deste E.TRT, para fins de registro da cessão homologada, nos termos do art. 40, § 2º, do PROVIMENTO GP-CR Nº 012/2023.

Por fim, cadastre-se a FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 47.968.593/0001-48 como terceira interessa, bem como sua patrona, a Dra. Priscila Martins Cardozo Dias.
Intimem-se as partes.
No mais, aguarde-se o pagamento do precatório, mantendo-se o feito sobrestado.
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

ADADN

Processo Nº ATOrd-0146700-12.2000.5.15.0095

AUTOR	LUCIA HELENA DO PRADO SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	ROSA LIRIA PIRES SALES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	ELIANE BARBIERI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	MARLEIDE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	DAGMAR PIMENTEL OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	MARIA RAMOS TAKAHASHI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	ROSE MARY CECCATTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	OSMAR XIGLIANO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	NIDIA NELIA CASTELLANI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAGMAR PIMENTEL OLIVEIRA
- ELIANE BARBIERI
- LUCIA HELENA DO PRADO SOUZA
- MARIA RAMOS TAKAHASHI
- MARLEIDE APARECIDA DE SOUZA
- NIDIA NELIA CASTELLANI
- OSMAR XIGLIANO
- ROSA LIRIA PIRES SALES
- ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
- ROSE MARY CECCATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ceec21 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a disponibilidade de valores para pagamento do Precatório, concedo às partes o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do art. 28 do Provimento GP-CR nº 05/2021.
Sem prejuízo, o exequente deverá informar seus **dados bancários** (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta), bem como o nº de PIS, data de nascimento e nº da CTPS. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.
Após, se em termos, voltem conclusos para liberação de valores.
CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010642-10.2020.5.15.0092

AUTOR	DAIANA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO	EVANDRO XAVIER LIRA(OAB: 323338/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA

ADVOGADO	VIVIAN DANIELE SABINO DA MOTTA(OAB: 190810/SP)
ADVOGADO	JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS(OAB: 164553/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA APARECIDA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2a6e3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante do pagamento efetuado pelo ente público, liberem-se, via SIF:

Ao reclamante, o seu crédito líquido;

Ao patrono do reclamante, os honorários advocatícios;

Ainda, os valores a título de FGTS deverão ser depositados em conta vinculada ao autor.

Julgo extinta a execução, eis que plenamente quitada, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após a liberação de valores, se em termos, ao arquivo definitivo.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010642-10.2020.5.15.0092

AUTOR	DAIANA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO	EVANDRO XAVIER LIRA(OAB: 323338/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	VIVIAN DANIELE SABINO DA MOTTA(OAB: 190810/SP)
ADVOGADO	JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS(OAB: 164553/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2a6e3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante do pagamento efetuado pelo ente público, liberem-se, via SIF:

Ao reclamante, o seu crédito líquido;

Ao patrono do reclamante, os honorários advocatícios;

Ainda, os valores a título de FGTS deverão ser depositados em conta vinculada ao autor.

Julgo extinta a execução, eis que plenamente quitada, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após a liberação de valores, se em termos, ao arquivo definitivo.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011416-45.2017.5.15.0092

AUTOR	HELENA APARECIDA MARCAL
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
ADVOGADO	EDILMA BESSA OLIVEIRA FRANCO(OAB: 181259/SP)
RÉU	ANDREA MAURI TAJIMA
RÉU	ALEXANDRE MAURI
RÉU	ICCEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA LEMES(OAB: 363115/SP)
ADVOGADO	JAIR RATEIRO(OAB: 83984/SP)
RÉU	ALDO MAURI JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO GUILHERME MONTEIRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIELA ALVES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA APARECIDA MARCAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6fe001 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme determinado em sentença Id 769d9f2, prossiga-se a execução, por ora, em face do imóvel matrícula 7.658 do 2º CRI de Campinas, avaliado em 05/08/2022 por R$950.000,00 (Id 407d6c3).

A fim de verificar a averbação da penhora, protocole a secretaria, via ARISP, o pedido de certidão atualizada. Em caso negativo,

prossiga a Assessoria ao registro.

Para isso, considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Cumprido, voltem conclusos para nomeação de corretor judicial.

Ciência às partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011416-45.2017.5.15.0092

AUTOR	HELENA APARECIDA MARCAL
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
ADVOGADO	EDILMA BESSA OLIVEIRA FRANCO(OAB: 181259/SP)
RÉU	ANDREA MAURI TAJIMA
RÉU	ALEXANDRE MAURI
RÉU	ICCEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA LEMES(OAB: 363115/SP)
ADVOGADO	JAIR RATEIRO(OAB: 83984/SP)
RÉU	ALDO MAURI JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO GUILHERME MONTEIRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIELA ALVES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ICCEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6fe001 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme determinado em sentença Id 769d9f2, prossiga-se a execução, por ora, em face do imóvel matrícula 7.658 do 2º CRI de Campinas, avaliado em 05/08/2022 por R$950.000,00 (Id 407d6c3).

A fim de verificar a averbação da penhora, protocole a secretaria, via ARISP, o pedido de certidão atualizada. Em caso negativo, prossiga a Assessoria ao registro.

Para isso, considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Cumprido, voltem conclusos para nomeação de corretor judicial.

Ciência às partes.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010211-83.2014.5.15.0092

AUTOR	LILIAN APARECIDA ALVES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	JULIANA VANZELLI VETORASSO(OAB: 251819/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	ANDREA PILI MARIANO(OAB: 115624/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN APARECIDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad7d80f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a disponibilidade de valores para pagamento do Precatório, concedo às partes o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do art. 28 do Provimento GP-CR nº 05/2021.

Sem prejuízo, o exequente deverá informar seus **dados bancários** (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta), bem como o nº de PIS, data de nascimento e nº da CTPS. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

Após, se em termos, voltem conclusos para liberação de valores.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0001513-25.2013.5.15.0092

AUTOR	SILVIA REGINA DAL MOLIN
ADVOGADO	PAULO ANTONINO SCOLLO(OAB: 148187/SP)
ADVOGADO	GIOVANNI SCOLLO NETO(OAB: 320382/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA DAL MOLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 903e435 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a disponibilidade de valores para pagamento do Precatório, concedo às partes o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do art. 28 do Provimento GP-CR nº 05/2021.

Sem prejuízo, o exequente deverá informar seus **dados bancários** (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta), bem como o nº de PIS, data de nascimento e nº da CTPS. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

Após, se em termos, voltem conclusos para liberação de valores.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001019-46.2013.5.15.0130

AUTOR	ANA COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND(OAB: 139736/SP)
RÉU	E B - ALIMENTACAO ESCOLAR LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDO DE CAMPOS BRANDAO(OAB: 51280/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	ANDREA PILI MARIANO(OAB: 115624/SP)
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANI CARVALHO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA COSTA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98c15d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a disponibilidade de valores para pagamento do Precatório, concedo às partes o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do art. 28 do Provimento GP-CR nº 05/2021.

Sem prejuízo, o exequente deverá informar seus **dados bancários** (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta), bem como o nº de PIS, data de nascimento e nº da CTPS. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

Após, se em termos, voltem conclusos para liberação de valores.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001019-46.2013.5.15.0130

AUTOR	ANA COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND(OAB: 139736/SP)
RÉU	E B - ALIMENTACAO ESCOLAR LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDO DE CAMPOS BRANDAO(OAB: 51280/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	ANDREA PILI MARIANO(OAB: 115624/SP)
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANI CARVALHO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- E B - ALIMENTACAO ESCOLAR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98c15d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a disponibilidade de valores para pagamento do Precatório, concedo às partes o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do art. 28 do Provimento GP-CR nº 05/2021.

Sem prejuízo, o exequente deverá informar seus **dados bancários** (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta), bem como o nº de PIS, data de

nascimento e nº da CTPS. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

Após, se em termos, voltem conclusos para liberação de valores.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010643-49.2018.5.15.0129

AUTOR	THIAGO ROGERIO POLATO
ADVOGADO	THIAGO ALVES DE ANDRADE(OAB: 309515/SP)
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	ALCENIR APARECIDA ALVES DE ANDRADE MARIA(OAB: 139676/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	DANIEL GIANNI(OAB: 176293/SP)
ADVOGADO	BRUNO WASHINGTON SBRAGIA(OAB: 286931/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ROGERIO POLATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d92e54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante do pagamento efetuado pelo ente público, liberem-se, via SIF:

Ao reclamante, o seu crédito líquido;

Ao patrono do reclamante, os honorários advocatícios;

Julgo extinta a execução, eis que plenamente quitada, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após a liberação de valores, se em termos, ao arquivo definitivo.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010643-49.2018.5.15.0129

AUTOR	THIAGO ROGERIO POLATO
ADVOGADO	THIAGO ALVES DE ANDRADE(OAB: 309515/SP)
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	ALCENIR APARECIDA ALVES DE ANDRADE MARIA(OAB: 139676/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 259007/SP)
ADVOGADO	DANIEL GIANNI(OAB: 176293/SP)
ADVOGADO	BRUNO WASHINGTON SBRAGIA(OAB: 286931/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d92e54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante do pagamento efetuado pelo ente público, liberem-se, via SIF:

Ao reclamante, o seu crédito líquido;

Ao patrono do reclamante, os honorários advocatícios;

Julgo extinta a execução, eis que plenamente quitada, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após a liberação de valores, se em termos, ao arquivo definitivo.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0308800-80.1992.5.15.0001

AUTOR	SELMA MARIA GAONA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	BRENO LOPES CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	HELE NICE DE CAMPOS
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	VALERIA BERNADETE SECKLER
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	AIRTON JOSE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)

AUTOR	ROSANGELA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS ALVES
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	GERALDO FROTA REZENDE JUNIOR
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	NEILA MARCIA FERREIRA BRENA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	RITA DE CASSIA SARSI
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	FRANCISCA ROZA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	JULIO CESAR PILENSO
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARCOS JOAO SOARES
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	ANA PAULA ANNECHINI
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	JUSSARA APARECIDA LUZ ANDRE
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY(OAB: 90411/SP)
ADVOGADO	MARINA MEIRELLES LEITE FORMICA(OAB: 307671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON JOSE OLIVEIRA DIAS
- ANA PAULA ANNECHINI
- BRENO LOPES CARDOSO JUNIOR
- FRANCISCA ROZA DE JESUS DOS SANTOS
- GERALDO FROTA REZENDE JUNIOR
- HELE NICE DE CAMPOS
- JOAO CARLOS ALVES
- JOSE MARIA DOS SANTOS
- JULIO CESAR PILENSO
- JUSSARA APARECIDA LUZ ANDRE
- MARCOS JOAO SOARES
- MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA CRUZ
- NEILA MARCIA FERREIRA BRENA
- RITA DE CASSIA SARSI
- ROSANGELA APARECIDA DE CAMPOS
- SELMA MARIA GAONA
- VALERIA BERNADETE SECKLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e246b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a disponibilidade de valores para pagamento do Precatório, concedo às partes o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do art. 28 do Provimento GP-CR nº 05/2021.

Sem prejuízo, o exequente deverá informar seus **dados bancários** (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta), bem como o nº de PIS, data de nascimento e nº da CTPS. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

Após, se em termos, voltem conclusos para liberação de valores.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011639-87.2020.5.15.0093

AUTOR	CAROLINA CAMARGO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
RÉU	HELENA BEZERRA MARIZ
RÉU	VENENO DE COBRA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON OKUMA MASI(OAB: 177006/SP)
RÉU	IVONEIDE BEZERRA MARIZ DIAS
ADVOGADO	ANDERSON OKUMA MASI(OAB: 177006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONEIDE BEZERRA MARIZ DIAS
- VENENO DE COBRA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a84ea13 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 da Portaria GP-VPJ-CR 4/2013 deste E. TRT, os acordos noticiados nos autos deverão ser apresentados em petições individualizadas, razão pela qual deverá o patrono do **reclamado** apresentar a minuta de acordo com a respectiva assinatura digital.

Cumprido, tornem conclusos para homologação do acordo.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011639-87.2020.5.15.0093

AUTOR	CAROLINA CAMARGO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
RÉU	HELENA BEZERRA MARIZ
RÉU	VENENO DE COBRA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON OKUMA MASI(OAB: 177006/SP)
RÉU	IVONEIDE BEZERRA MARIZ DIAS
ADVOGADO	ANDERSON OKUMA MASI(OAB: 177006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA CAMARGO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a84ea13 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 da Portaria GP-VPJ-CR 4/2013 deste E. TRT, os acordos noticiados nos autos deverão ser apresentados em petições individualizadas, razão pela qual deverá o patrono do **reclamado** apresentar a minuta de acordo com a respectiva assinatura digital.

Cumprido, tornem conclusos para homologação do acordo.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0047900-57.1990.5.15.0043

AUTOR	JOSE AIRTON DE CASTRO QUADROS
ADVOGADO	NEIDE CARICCHIO(OAB: 9122/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	ONEISA COSTA PASSARELLI(OAB: 114433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AIRTON DE CASTRO QUADROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6db7caa proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a disponibilidade de valores para pagamento do Precatório, concedo às partes o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do art. 28 do Provimento GP-CR nº 05/2021.

Sem prejuízo, o exequente deverá informar seus **dados bancários** (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta), bem como o nº de PIS, data de nascimento e nº da CTPS. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

Após, se em termos, voltem conclusos para liberação de valores.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001726-67.2010.5.15.0114

AUTOR	REGINALDO DA ROCHA PESSOA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MACEDO(OAB: 27465/SP)
RÉU	BRASIL DEZ LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS(OAB: 140060/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DA ROCHA PESSOA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1ec111 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a disponibilidade de valores para pagamento do Precatório, concedo às partes o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do art. 28 do Provimento GP-CR nº 05/2021.

Sem prejuízo, o exequente deverá informar seus **dados bancários**

(nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta), bem como o nº de PIS, data de nascimento e nº da CTPS. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

Após, se em termos, voltem conclusos para liberação de valores.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001726-67.2010.5.15.0114

AUTOR	REGINALDO DA ROCHA PESSOA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MACEDO(OAB: 27465/SP)
RÉU	BRASIL DEZ LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS(OAB: 140060/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL DEZ LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1ec111 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a disponibilidade de valores para pagamento do Precatório, concedo às partes o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do art. 28 do Provimento GP-CR nº 05/2021.

Sem prejuízo, o exequente deverá informar seus **dados bancários** (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta), bem como o nº de PIS, data de nascimento e nº da CTPS. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

Após, se em termos, voltem conclusos para liberação de valores.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011714-86.2018.5.15.0129

AUTOR	LUANA KAROLINE COUTO
ADVOGADO	WILSON SENIGALIA(OAB: 104638/SP)
RÉU	MARIO DE JESUS REGINALDO
RÉU	MARIO DE J. REGINALDO & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO APARECIDO GONCALVES DA CUNHA(OAB: 218535/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA JESUS DUARTE(OAB: 292821/SP)
RÉU	JOSE MILTON REGINALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA KAROLINE COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bd4235 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 da Portaria GP-VPJ-CR 4/2013 deste E. TRT, os acordos noticiados nos autos deverão ser apresentados em petições individualizadas, razão pela qual deverá o patrono do executado apresentar a minuta de acordo com a respectiva assinatura digital.

Cumprido, tornem conclusos para homologação do acordo.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011714-86.2018.5.15.0129

AUTOR	LUANA KAROLINE COUTO
ADVOGADO	WILSON SENIGALIA(OAB: 104638/SP)
RÉU	MARIO DE JESUS REGINALDO
RÉU	MARIO DE J. REGINALDO & CIA LTDA
ADVOGADO	JOAO APARECIDO GONCALVES DA CUNHA(OAB: 218535/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA JESUS DUARTE(OAB: 292821/SP)
RÉU	JOSE MILTON REGINALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO DE J. REGINALDO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bd4235 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 18 da Portaria GP-VPJ-CR 4/2013 deste E. TRT, os acordos noticiados nos autos deverão ser apresentados em petições individualizadas, razão pela qual deverá o patrono do executado apresentar a minuta de acordo com a respectiva assinatura digital.

Cumprido, tornem conclusos para homologação do acordo.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0151400-50.2005.5.15.0129

AUTOR	ELISEU ALVES TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	NERY PERES JUNIOR
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	ILDA JOSUE DIOGO GARRIDO
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	EDMARA DAS GRACAS BALDOVINOTTI DE LARA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	EDILZE BALDOVINOTTI
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARCELO ANTONIO COMINATTO
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARLON CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARIA NEUSA DE FARIA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	DONIZETI VIEIRA PINTO
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	CLAUDIO LUIZ PAULELLA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARIA JOSE FERNANDES MIKINEV
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
ADVOGADO	GLAUCO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 250434/SP)
AUTOR	JOSEFA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARGARIDA MOREIRA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARCIA AURORA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARCIA REGINA DIONISIO
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARIA LUIZA SILVEIRA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	CELSO BENEDITO GALVAO
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	JOSE WLAIR OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARIA DO CARMO SILVEIRA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	RITA DE CASSIA CAMPREGHER
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	ARNALDO MORELLI JUNIOR
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	LUIS CLAUDIO NOGUEIRA MOLLO
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARIA TERESA SPINOLA SILVEIRA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	JOSE LUIZ GEREMIAS
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MORAES JUNIOR(OAB: 289274/SP)
AUTOR	EVALDO VIEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	RITA APARECIDA KAMMER
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	REGINA ARLETTE DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	IVANIA APARECIDA BELINTENI RHEINBOLDT
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	LILIANA FELIPPE SAMARA DIAS
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	PAULO ROCHA GODOI
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	JOSE TARCISIO DOMINGUES
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARIA DE LOURDES GIRON
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	ERNESTO DIMAS PAULELLA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	MARIA ALCINA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	SANDRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	PAULA BEATRIZ MOSCONI FERNANDES
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	ALEXANDRE SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	CARLOS DE TOLEDO E SILVA FILHO
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	ROSELI APARECIDA FERREIRA BARRETO
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	JOSE LOPES DA COSTA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	ELIZABETH APARECIDA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	OSCARINA FRANCISCA DE JESUS BORGES
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	JUARI GRIMALDI HENRIQUES
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	JOAO HUMBERTO AVANCO
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	ROSANGELA PIRES MACHADO
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
AUTOR	ADRIANA FERNANDES
ADVOGADO	JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	SOLANGE BALEEIRO MARTINS(OAB: 147856/SP)
PERITO	ANTONIO ROBERTO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA DIONISIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cc8d7e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a disponibilidade de valores para pagamento do Precatório, na conta judicial do Banco do Brasil nº 1300103544464, para pagamento parcial do valor devido à exequente Marcia Regina Dionísio, concedo às partes o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do art. 28 do Provimento GP-CR nº 05/2021.

Sem prejuízo, a exequente deverá informar seus **dados bancários** (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta), bem como o nº de PIS, data de nascimento e nº da CTPS. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

Após, se em termos, voltem conclusos para liberação de valores.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000349-79.2011.5.15.0129

AUTOR	ILMA EMERICH DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MACEDO(OAB: 27465/SP)
RÉU	ROMMEL JOSE QUINTA
RÉU	BRASIL DEZ LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA
RÉU	WBRD PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO TELLAROLI FILHO(OAB: 193532/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS PIMENTEL LUDERS(OAB: 134054/SP)
ADVOGADO	ONEISA COSTA PASSARELLI(OAB: 114433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMA EMERICH DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99a88fe proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a disponibilidade de valores para pagamento do Precatório, concedo às partes o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do art. 28 do Provimento GP-CR nº 05/2021.

Sem prejuízo, o exequente deverá informar seus **dados bancários** (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta), bem como o nº de PIS, data de nascimento e nº da CTPS. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de

possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

Após, se em termos, voltem conclusos para liberação de valores.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Assessoria de Execução IV de Campinas

Notificação

Processo Nº CumSen-0010546-92.2020.5.15.0092

EXEQUENTE	FABRICIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
EXECUTADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
EXECUTADO	RENATA SOATO ALDIGHERI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO DIAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fda03d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme demonstrativo apresentado pela reclamada no id 1ef19b0 , o valor controverso refere-se ao INSS cota parte reclamada.

Libere ao autor seu crédito e recolha o INSS cota parte autor.

CAMPINAS/SP, 15 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010546-92.2020.5.15.0092

EXEQUENTE	FABRICIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
EXECUTADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
EXECUTADO	RENATA SOATO ALDIGHERI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fda03d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme demonstrativo apresentado pela reclamada no id 1ef19b0 , o valor controverso refere-se ao INSS cota parte reclamada.

Libere ao autor seu crédito e recolha o INSS cota parte autor.

CAMPINAS/SP, 15 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010982-51.2020.5.15.0092

EXEQUENTE	VALDIR LUIZ PEGO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
EXECUTADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR LUIZ PEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8109b33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010868-83.2018.5.15.0092

AUTOR	JOSE SOARES FILHO
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 267687/SP)
RÉU	INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c590cb0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Em face da quitação do débito/extinção da execução e, nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST, excluo as partes executadas do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Liberem-se os valores depositados nos autos ao autor.

Proceda-se ao levantamento de eventuais restrições vinculadas ao feito.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010982-51.2020.5.15.0092

EXEQUENTE	VALDIR LUIZ PEGO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
EXECUTADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8109b33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010868-83.2018.5.15.0092

AUTOR	JOSE SOARES FILHO
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 267687/SP)
RÉU	INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOARES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c590cb0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Em face da quitação do débito/extinção da execução e, nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST, excluo as partes executadas do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Liberem-se os valores depositados nos autos ao autor.

Proceda-se ao levantamento de eventuais restrições vinculadas ao feito.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010516-91.2019.5.15.0092

AUTOR	VANDA CRISTINA MORO MININI
ADVOGADO	SIBELLE RAMIRO(OAB: 114309/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SOARES DE CASTRO(OAB: 291389/SP)
RÉU	RANIERI MARINHO DE SOUZA
RÉU	CENTRO DE ESTUDOS DA EDUCACAO - C.E.E.
RÉU	ANDIARA ARIANE MARINHO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA CRISTINA MORO MININI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aff442 proferido nos autos.

DESPACHO

Em consulta aos depósitos judiciais, foi localizado o saldo de R$ 333,11 disponível em conta judicial ante a penhora realizada em 13/12/2021 na conta do sócio RANIERI MARINHO DE SOUZA.

Intime o reclamante para que informe seus dados bancários no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, autorizo a consulta aos dados através do SISBAJUD.

CAMPINAS/SP, 12 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011300-10.2015.5.15.0092

AUTOR	RICARDO IRINEU DA SILVA COSTA
ADVOGADO	Rosinei Isabel Leo(OAB: 88278/SP)
ADVOGADO	ANDREA LEO CAPP(OAB: 276751/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	SAMIRA NAKANO CAUZZO VAGLI(OAB: 252686/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO IRINEU DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a6805d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Defiro o prazo improrrogável de 10 dias para a quitação dos créditos exequendos, nos termos do despacho Id c16cf24, sob pena de execução direta.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 09 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011300-10.2015.5.15.0092

AUTOR	RICARDO IRINEU DA SILVA COSTA
ADVOGADO	Rosinei Isabel Leo(OAB: 88278/SP)
ADVOGADO	ANDREA LEO CAPP(OAB: 276751/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	SAMIRA NAKANO CAUZZO VAGLI(OAB: 252686/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a6805d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Defiro o prazo improrrogável de 10 dias para a quitação dos créditos exequendos, nos termos do despacho Id c16cf24, sob pena de execução direta.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 09 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011762-64.2015.5.15.0092

AUTOR	BRUNA LUISA NABUCO DE ANDRADE
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	VENDIN BRASIL LTDA
RÉU	GALES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
RÉU	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RÉU	CHECOM CHEQUE COMPRAS LTDA
RÉU	UNIALIMENTAR COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RÉU	EMILIO MAIOLI BUENO
RÉU	GAUSS PARTICIPACOES S/C LTDA.
RÉU	ABRACESTA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES E DISTRIBUIDORES DE CESTAS DE ALIMENTOS E SIMILARES AO TRABALHADOR
RÉU	COMERCIAL BOTURUNA DE ALIMENTOS LTDA
RÉU	CBA CHEQUE BRASILEIRO DE ALIMENTACAO S/C LTDA
RÉU	BONUS BRASIL SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
RÉU	COROA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RÉU	COLORADO LOGISTICA S.A.
RÉU	NOVA FROTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
RÉU	PALATTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RÉU	JEFFERSON LUIZ DE LIMA
RÉU	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RÉU	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RÉU	EDISON DONIZETE BENETTE
RÉU	COROA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RÉU	J.L. DE LIMA REPOSICAO - ME
RÉU	BIG BRAND BRASIL S.A
ADVOGADO	RUY OCTAVIO ZANELATTI(OAB: 223196/SP)
ADVOGADO	IVAN FURLAN(OAB: 222755/SP)
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RÉU	MERCURIO INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RÉU	QUALICHEF ALIMENTOS LTDA
RÉU	SEMPER FOODS PARTICIPACOES S.A.
RÉU	ELASA ELO FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO DE MACAE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG BRAND BRASIL S.A
- COROA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
- COROA PARTICIPACOES LTDA
- ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA
- PALATTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- UNIALIMENTAR COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63bb01b proferido nos autos.

DESPACHO

Em consulta aos depósitos judiciais associados a este processo, foi localizado saldo de R$ 86,12 na conta judicial 4056.042.04927699-0 proveniente da penhora em face do sócio JEFFERSON LUIZ DE LIMA em 27/01/2021.

Intime o reclamante para que informe seus dados bancários no prazo de 5 dias para a transferência do saldo disponível.

Decorrido o prazo sem manifestação, autorizo a consulta dos dados junto ao SISBAJUD.

Comprovada a inexistência de saldo remanescente, arquivem-se os autos definitivamente.

CAMPINAS/SP, 11 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011762-64.2015.5.15.0092

AUTOR	BRUNA LUISA NABUCO DE ANDRADE
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	VENDIN BRASIL LTDA
RÉU	GALES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
RÉU	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RÉU	CHECOM CHEQUE COMPRAS LTDA
RÉU	UNIALIMENTAR COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RÉU	EMILIO MAIOLI BUENO
RÉU	GAUSS PARTICIPACOES S/C LTDA.
RÉU	ABRACESTA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES E DISTRIBUIDORES DE CESTAS DE ALIMENTOS E SIMILARES AO TRABALHADOR
RÉU	COMERCIAL BOTURUNA DE ALIMENTOS LTDA
RÉU	CBA CHEQUE BRASILEIRO DE ALIMENTACAO S/C LTDA

RÉU	BONUS BRASIL SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
RÉU	COROA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RÉU	COLORADO LOGISTICA S.A.
RÉU	NOVA FROTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
RÉU	PALATTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RÉU	JEFFERSON LUIZ DE LIMA
RÉU	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RÉU	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RÉU	EDISON DONIZETE BENETTE
RÉU	COROA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RÉU	J.L. DE LIMA REPOSICAO - ME
RÉU	BIG BRAND BRASIL S.A
ADVOGADO	RUY OCTAVIO ZANELATTI(OAB: 223196/SP)
ADVOGADO	IVAN FURLAN(OAB: 222755/SP)
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RÉU	MERCURIO INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RÉU	QUALICHEF ALIMENTOS LTDA
RÉU	SEMPER FOODS PARTICIPACOES S.A.
RÉU	ELASA ELO FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO DE MACAE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA LUISA NABUCO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63bb01b proferido nos autos.

DESPACHO

Em consulta aos depósitos judiciais associados a este processo, foi localizado saldo de R$ 86,12 na conta judicial 4056.042.04927699-0 proveniente da penhora em face do sócio JEFFERSON LUIZ DE LIMA em 27/01/2021.

Intime o reclamante para que informe seus dados bancários no prazo de 5 dias para a transferência do saldo disponível.

Decorrido o prazo sem manifestação, autorizo a consulta dos dados junto ao SISBAJUD.

Comprovada a inexistência de saldo remanescente, arquivem-se os autos definitivamente.

CAMPINAS/SP, 11 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010860-97.2018.5.15.0095

AUTOR	FABIO JOSE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FLORES ALVARENGA(OAB: 287787/SP)
RÉU	DURLAIT - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
RÉU	ANEZIO MANTOVAN
RÉU	MARIA ESTELLA FERRARI MANTOVAN
RÉU	M&M FIEIRAS E FERRAMENTAS DE PRECISAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c537bc proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo para manifestação das executadas, liberados os valores parciais ao exequente, nos termos do despacho Id e70a80f, e considerando-se que o valor transferido é insuficiente para a quitação dos créditos exequendos, conforme conta de atualização Id 96999d6, intime-se o autor para indicar à penhora bens livres e desembaraçados, úteis à execução, no prazo de 30 dias, em observância ao dever de contribuir com o sucesso da execução, conforme artigo 524, VII, CPC.

Após o decurso *"in albis"* destes 30 dias para manifestação do exequente, considerar-se-á este período para fins do sobrestamento a que se refere o artigo 40 da Lei n. 6.830/80, procedimento alinhado ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Decorrido o prazo, o autor será intimado, **inclusive pessoalmente,** para ciência que as medidas adotadas pelo Juízo foram negativas para satisfação do seu crédito, por carta com "AR".

No silêncio, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram

estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", **o processo será SOBRESTADO**para aguardar o prazo prescricional previsto em lei. (artigo 11-A, CLT)

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do §3° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente/ sobrestada, com a indicação de bens passíveis de penhora, salientando que a repetição de medidas ou requerimento de convênios eletrônicos para pesquisa sem qualquer comprovação de elementos que os justifiquem serão indeferidos e não são capazes de suspender o prazo prescricional.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0054800-64.2008.5.15.0095

AUTOR	FABIO APARECIDO DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO	SHEILA DE OLIVEIRA CAMPOS BORTHOLOTTO(OAB: 127062/SP)
RÉU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA(OAB: 166291/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)
RÉU	F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 303021/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ANTONIO BASSO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO APARECIDO DOS SANTOS E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 479c3d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando-se a quitação dos valores devidos pelas reclamadas subsidiárias, julgo extinta a execução em relação ao BANCO DO BRASIL S.A. e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU.

Quanto ao remanescente em contas recursais, imprima-se força de **OFÍCIO** ao presente despacho para que o Sr. Gerente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** efetue o pagamento do **SALDO REMANESCENTE**, com as devida atualizações até a data da efetiva transferência, conforme abaixo, dos **depósitos recursais realizados pela reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU - CNPJ 47.865.597/0001-09** em 07/07/2009, 08/07/2011, 09/12/2011 e 23/04/2012, à reclamada, observados os seguintes dados bancários para transferência em conta de titularidade da beneficiária: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU CNPJ – 47.865.597/0001-09; BANCO DO BRASIL AG 1897-X ; C/C 139583-1.

Em obediência aos princípios da economia e celeridade processual, deverá o presente ofício ser encaminhado por e-mail à instituição financeira **(ag4056sp01@caixa.gov.br).**

CUMPRA-SE, sob as penas da Lei.

No mais, considerando-se que há valores de responsabilidade exclusiva da 1ª reclamada, para a qual foi decretada falência, expeça-se certidão para habilitação dos créditos no Juízo Universal, PROCESSO Nº 0134334-21.2007.8.26.0100, que tramita na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Intimem-se e cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0054800-64.2008.5.15.0095

AUTOR	FABIO APARECIDO DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO	SHEILA DE OLIVEIRA CAMPOS BORTHOLOTTO(OAB: 127062/SP)
RÉU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA(OAB: 166291/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)
RÉU	F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 303021/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ANTONIO BASSO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 479c3d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando-se a quitação dos valores devidos pelas reclamadas subsidiárias, julgo extinta a execução em relação ao BANCO DO BRASIL S.A. e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU.

Quanto ao remanescente em contas recursais, imprima-se força de **OFÍCIO** ao presente despacho para que o Sr. Gerente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** efetue o pagamento do **SALDO REMANESCENTE**, com as devida atualizações até a data da efetiva transferência, conforme abaixo, dos **depósitos recursais realizados pela reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU - CNPJ 47.865.597/0001-09** em 07/07/2009, 08/07/2011, 09/12/2011 e 23/04/2012, à reclamada, observados os seguintes dados bancários para transferência em conta de titularidade da beneficiária: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU CNPJ – 47.865.597/0001-09; BANCO DO BRASIL AG 1897-X ; C/C 139583-1.

Em obediência aos princípios da economia e celeridade processual, deverá o presente ofício ser encaminhado por e-mail à instituição financeira **(ag4056sp01@caixa.gov.br).**

CUMPRA-SE, sob as penas da Lei.

No mais, considerando-se que há valores de responsabilidade exclusiva da 1ª reclamada, para a qual foi decretada falência, expeça-se certidão para habilitação dos créditos no Juízo Universal, PROCESSO Nº 0134334-21.2007.8.26.0100, que tramita na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Intimem-se e cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0165800-89.1996.5.15.0095

AUTOR	Thereza Capellini Bonazzi
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	Benedita Aparecida Rosa Adão
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	DEUSDETE DE SOUZA GOUVEA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	Marcia Eliane Prata Maronez
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	HEDNARA ROSA ADAO
AUTOR	NELSON LUIZ CALDAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	HENARA ROSA ADAO
AUTOR	MARLENE NASCIMENTO FURTADO PINTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	Doralice dos Santos
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	MIRIAM APARECIDA RODRIGUES NASTALI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	LUIZ GONZAGA DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
AUTOR	NECILDA PEDRONI KUNIYUKI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	ROBERTO TELLES SAMPAIO(OAB: 10253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Benedita Aparecida Rosa Adão
- DEUSDETE DE SOUZA GOUVEA
- Doralice dos Santos
- LUIZ GONZAGA DE LIMA
- MARLENE NASCIMENTO FURTADO PINTO
- MIRIAM APARECIDA RODRIGUES NASTALI
- Marcia Eliane Prata Maronez
- NECILDA PEDRONI KUNIYUKI
- NELSON LUIZ CALDAS
- Thereza Capellini Bonazzi

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a450649 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Intimem-se os exequentes para que se manifestem, no prazo de 15 dias, acerca da satisfação de seus créditos, tendo em vista a constatação da existência de saldos remanescentes em contas judiciais, conforme certidão Id 1b50f42.

Decorrido o prazo, à contadoria para análise e deliberações.

Cumpra-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011932-56.2017.5.15.0095

AUTOR	EDINA ALMEIDA DOS VALES
ADVOGADO	MAYRA THALITA SILVA(OAB: 379345/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA FRANCISCO SILVA DA COSTA(OAB: 171320/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	VIVO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b0013a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011932-56.2017.5.15.0095

AUTOR	EDINA ALMEIDA DOS VALES
ADVOGADO	MAYRA THALITA SILVA(OAB: 379345/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA FRANCISCO SILVA DA COSTA(OAB: 171320/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	VIVO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINA ALMEIDA DOS VALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b0013a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010870-73.2017.5.15.0032

AUTOR	THIAGO SOUZA DE PROENCA
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	PATRICIA CASSIANO DE AJUDARTE FORTUNATO
ADVOGADO	EDNEA TRIONI(OAB: 136941/SP)
RÉU	VIANET TV POR ASSINATURA LTDA - ME
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	VICTOR COVOS MERFA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SOUZA DE PROENCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e9f251 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Melhor analisando o depósito de id 9a4b75b , que refere-se à custas do Recurso de Revista interposto, expeça-se a guia GRU.

Atualizados os valores para a data do depósito da subsidiária em 11/01/2024, ainda é devido o valor de R$293,42 que deverá ser recolhido em guia própria ao INSS, cota reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução direta.

Expedidos os alvarás ao exequente, e INSS cota reclamante e parcial cota reclamada, aguarde-se o cumprimento das transferências.

Expedido o alvará de devolução de valor à PATRICIA CASSIANO DE AJUDARTE, conta de id ba17260, aguarde-se o cumprimento.

Após, tudo cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010870-73.2017.5.15.0032

AUTOR	THIAGO SOUZA DE PROENCA
ADVOGADO	DEYVID RICHER LARA(OAB: 322360/SP)
ADVOGADO	ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA(OAB: 311092/SP)
RÉU	PATRICIA CASSIANO DE AJUDARTE FORTUNATO
ADVOGADO	EDNEA TRIONI(OAB: 136941/SP)
RÉU	VIANET TV POR ASSINATURA LTDA - ME
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	VICTOR COVOS MERFA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- PATRICIA CASSIANO DE AJUDARTE FORTUNATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e9f251 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Melhor analisando o depósito de id 9a4b75b , que refere-se à custas do Recurso de Revista interposto, expeça-se a guia GRU.

Atualizados os valores para a data do depósito da subsidiária em 11/01/2024, ainda é devido o valor de R$293,42 que deverá ser recolhido em guia própria ao INSS, cota reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução direta.

Expedidos os alvarás ao exequente, e INSS cota reclamante e parcial cota reclamada, aguarde-se o cumprimento das transferências.

Expedido o alvará de devolução de valor à PATRICIA CASSIANO DE AJUDARTE, conta de id ba17260, aguarde-se o cumprimento.

Após, tudo cumprido, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010969-38.2020.5.15.0032

AUTOR	CASSIA VIEIRA
ADVOGADO	Carlos Antonio Alexandrino da Silva(OAB: 166972/SP)
ADVOGADO	ANA LUISA RIBEIRO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 304999/SP)
RÉU	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0514805 proferido nos autos.

DESPACHO

Dou força de **ALVARÁ** ao presente despacho a fim de que a autora efetue o levantamento do FGTS e Seguro Desemprego:

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento à favorecida CASSIA VIEIRA da importância existente na conta vinculada do FGTS da autora, acrescida de juros e correção monetária.

MANDA, ainda, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento à autora/reclamante, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

Para tais fins, são informados os dados abaixo:

PIS nº 204.34263.01-4, CTPS nº 32634, série nº 383-SP.

Admissão: 18/12/2017

Demissão: 16/09/2020

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DA CEF DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL.

Após, ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0262400-55.2005.5.15.0129

AUTOR	FRANCISCO NEUTON SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO	JOAO PIRES DE TOLEDO(OAB: 57160/SP)
ADVOGADO	MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO(OAB: 125218/SP)
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)
AUTOR	HELLEN ANDRESSA NERES BARBOSA
ADVOGADO	MARICLEUSA SOUZA COTRIM GARCIA(OAB: 95455/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS BARBOZA(OAB: 136462/SP)
RÉU	CARLOS MANUEL HENRIQUES MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO BOCCA HENRIQUES MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 352074/SP)
RÉU	JULIANA DA CONCEICAO BOTEQUIM HENRIQUES DE OLIVEIRA
RÉU	FAROL DO PIRATA CHOPERIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO HILKNER SILVA(OAB: 95075/SP)
ADVOGADO	PAULO BOCCA HENRIQUES MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 352074/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO LUIZ BOCCA FILHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS BARBOZA(OAB: 136462/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMELIA APARECIDA BOCCA REZENDE PINTO
ADVOGADO	JOSE CARLOS BARBOZA(OAB: 136462/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ODISSEA BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BARBOZA(OAB: 136462/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO VERARDI BOCCA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BARBOZA(OAB: 136462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO NEUTON SOARES CAVALCANTE
- HELLEN ANDRESSA NERES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4121b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Para acesso aos autos físicos, deverá a exequente comparecer presencialmente à Divisão de Atendimento ou alternativamente entrar em contato no balcão virtual.

Retornem os autos ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0262400-55.2005.5.15.0129

AUTOR	FRANCISCO NEUTON SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO	JOAO PIRES DE TOLEDO(OAB: 57160/SP)
ADVOGADO	MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO(OAB: 125218/SP)
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)
AUTOR	HELLEN ANDRESSA NERES BARBOSA
ADVOGADO	MARICLEUSA SOUZA COTRIM GARCIA(OAB: 95455/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS BARBOZA(OAB: 136462/SP)
RÉU	CARLOS MANUEL HENRIQUES MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO BOCCA HENRIQUES MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 352074/SP)
RÉU	JULIANA DA CONCEICAO BOTEQUIM HENRIQUES DE OLIVEIRA
RÉU	FAROL DO PIRATA CHOPERIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO HILKNER SILVA(OAB: 95075/SP)
ADVOGADO	PAULO BOCCA HENRIQUES MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 352074/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO LUIZ BOCCA FILHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS BARBOZA(OAB: 136462/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMELIA APARECIDA BOCCA REZENDE PINTO
ADVOGADO	JOSE CARLOS BARBOZA(OAB: 136462/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ODISSEA BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BARBOZA(OAB: 136462/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO VERARDI BOCCA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BARBOZA(OAB: 136462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MANUEL HENRIQUES MENDES DE OLIVEIRA

- FAROL DO PIRATA CHOPERIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4121b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Para acesso aos autos físicos, deverá a exequente comparecer presencialmente à Divisão de Atendimento ou alternativamente entrar em contato no balcão virtual.

Retornem os autos ao arquivo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000545-15.2013.5.15.0053

AUTOR	CARLOS ALBERTO INACIO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	LVR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA FLEMING RAFFI(OAB: 210292/SP)
RÉU	LEOPOLDO VARELLA RODRIGUES
RÉU	G.F.V.R.
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA FLEMING RAFFI(OAB: 210292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.F.V.R.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0f4f8b proferido nos autos.

DESPACHO

Com a baixa dos autos mantendo-se a sentença Id 8296ee2, devolva-se o valor ao reclamado.

No mais, dou força de **OFÍCIO** ao presente despacho a ser encaminhado ao **INSS** para que informe o(s) dependente(s) de **CARLOS ALBERTO INACIO, CPF:188.195.778-01**, ante seu falecimento registrado de acordo com certidão Id 529be9b, ocorrida em 12/07/2020.

Aguarde-se por 30 dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000545-15.2013.5.15.0053

AUTOR	CARLOS ALBERTO INACIO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	LVR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA FLEMING RAFFI(OAB: 210292/SP)
RÉU	LEOPOLDO VARELLA RODRIGUES
RÉU	G.F.V.R.
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA FLEMING RAFFI(OAB: 210292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO INACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0f4f8b proferido nos autos.

DESPACHO

Com a baixa dos autos mantendo-se a sentença Id 8296ee2, devolva-se o valor ao reclamado.

No mais, dou força de **OFÍCIO** ao presente despacho a ser encaminhado ao **INSS** para que informe o(s) dependente(s) de **CARLOS ALBERTO INACIO, CPF:188.195.778-01**, ante seu falecimento registrado de acordo com certidão Id 529be9b, ocorrida em 12/07/2020.

Aguarde-se por 30 dias.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011450-31.2019.5.15.0001

AUTOR	EDER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA ALVERS(OAB: 76023/SP)
RÉU	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4be90c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme decisão dos embargos à execução, foi apresentada a adequação dos cálculos pelo perito em id 8647a09 , apuração das contribuições previdenciárias de forma diferenciada pela reclamada.

Tendo em vista a planilha atualizada com as deduções dos valores já liberados em id 012653a, expeçam-se os alvarás ao exequente, patrono do reclamante e peritos, via Siscondj.

Expeça-se a guia GRU, custas dos embargos, R$44,26.

Dê-se vistas à reclamada dos valores previdenciários da planilha mencionada, pelo prazo legal. Intime-se para apresentação de conta bancária para a liberação dos valores remanescentes (após a expedição das guias previdenciárias), no mesmo prazo.

Após, tudo cumprido, tornem conclusos para o encerramento desta execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011450-31.2019.5.15.0001

AUTOR	EDER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA ALVERS(OAB: 76023/SP)
RÉU	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4be90c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme decisão dos embargos à execução, foi apresentada a adequação dos cálculos pelo perito em id 8647a09 , apuração das contribuições previdenciárias de forma diferenciada pela reclamada.

Tendo em vista a planilha atualizada com as deduções dos valores já liberados em id 012653a, expeçam-se os alvarás ao exequente, patrono do reclamante e peritos, via Siscondj.

Expeça-se a guia GRU, custas dos embargos, R$44,26.

Dê-se vistas à reclamada dos valores previdenciários da planilha mencionada, pelo prazo legal. Intime-se para apresentação de conta bancária para a liberação dos valores remanescentes (após a expedição das guias previdenciárias), no mesmo prazo.

Após, tudo cumprido, tornem conclusos para o encerramento desta execução.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012625-51.2015.5.15.0114

AUTOR	MARCILIO OTACILIO FRANCA
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RÉU	MEGAMASTER CELULARES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
RÉU	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO OTACILIO FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6431bfd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a comprovação dos pagamentos, resta extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Liberem-se os valores depositados ao INSS e IRRF.

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012625-51.2015.5.15.0114

AUTOR	MARCILIO OTACILIO FRANCA

ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RÉU	MEGAMASTER CELULARES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
RÉU	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6431bfd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a comprovação dos pagamentos, resta extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Liberem-se os valores depositados ao INSS e IRRF.

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011836-42.2021.5.15.0114

EXEQUENTE	KESLER RAFAEL BARRETO
ADVOGADO	MARCOS BARBOSA CIPRIANO(OAB: 412521/SP)
ADVOGADO	MIGUEL BAASCH HEREMAN(OAB: 408391/SP)
EXECUTADO	REMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	NELSON GOLDENBERG(OAB: 62291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e1c2e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os valores depositados nos autos ao exequente e ao sr. perito realizando as transferências das contribuições previdenciárias aos cofres da União observando-se ainda os valores depositados diretamente na conta do exequente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011836-42.2021.5.15.0114

EXEQUENTE	KESLER RAFAEL BARRETO
ADVOGADO	MARCOS BARBOSA CIPRIANO(OAB: 412521/SP)
ADVOGADO	MIGUEL BAASCH HEREMAN(OAB: 408391/SP)
EXECUTADO	REMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	NELSON GOLDENBERG(OAB: 62291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KESLER RAFAEL BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e1c2e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os valores depositados nos autos ao exequente e ao sr. perito realizando as transferências das contribuições previdenciárias aos cofres da União observando-se ainda os valores depositados diretamente na conta do exequente.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRA DA SILVA GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010007-30.2014.5.15.0095

AUTOR	FABIANO MONTEIRO MILANEZ
ADVOGADO	JOSE AMERICO XAVIER SANTIAGO(OAB: 256730/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MADALENA(OAB: 244183/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO MONTEIRO MILANEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78a0533 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010007-30.2014.5.15.0095

AUTOR	FABIANO MONTEIRO MILANEZ
ADVOGADO	JOSE AMERICO XAVIER SANTIAGO(OAB: 256730/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MADALENA(OAB: 244183/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78a0533 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNA MULLER STRAVINSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011151-92.2018.5.15.0032

EXEQUENTE	ELAINE CRISTINA HOFER GOMES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS SOARES(OAB: 223613/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f7db08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo da sentença Id 3492dc8, resta extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Liberem-se os valores à reclamante, INSS e IRRF, devolvendo-se o saldo remanescente à reclamada.

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo.

Sem prejuízo, dou força de **ALVARÁ/GUIA DE RETIRADA** ao presente despacho para que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** efetue o levantamento, devidamente atualizado, através de seu departamento jurídico, de **R$ 50.947,38, em 24/04/2024, do depósito nº 042 / 04957464-9**.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011151-92.2018.5.15.0032

EXEQUENTE	ELAINE CRISTINA HOFER GOMES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS SOARES(OAB: 223613/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA HOFER GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f7db08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo da sentença Id 3492dc8, resta extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Liberem-se os valores à reclamante, INSS e IRRF, devolvendo-se o saldo remanescente à reclamada.

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo.

Sem prejuízo, dou força de **ALVARÁ/GUIA DE RETIRADA** ao presente despacho para que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** efetue o levantamento, devidamente atualizado, através de seu departamento jurídico, de **R$ 50.947,38, em 24/04/2024, do depósito nº 042 / 04957464-9**.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Assessoria de Execução V de Campinas

Edital

Processo Nº ATOrd-0012649-30.2017.5.15.0043

AUTOR	ANA PAULA DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	JULIANA VIOTTO(OAB: 298465/SP)
RÉU	A.LUIS LORENA DOS SANTOS - ME
RÉU	GELVANI JOSE CORREA BATISTA
RÉU	RECANTO FELIZ DOS IDOSOS LTDA. - ME
RÉU	VALDEMAR LORENA DOS SANTOS JUNIOR
RÉU	CASA DE REPOUSO ESPERANCA DE VIVER LTDA
RÉU	RESIDENCIAL ELIANE LORENA EIRELI
ADVOGADO	TIAGO CAMILO SACCO(OAB: 297486/SP)
RÉU	RESIDENCIAL ANDREIA LORENA EIRELI - ME
ADVOGADO	TIAGO CAMILO SACCO(OAB: 297486/SP)
ADVOGADO	JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS(OAB: 205299/SP)
RÉU	CASA DE REPOUSO BOA ESPERANCA EIRELI - ME
RÉU	ARLETE COMIN
RÉU	ELIANE RIBEIRO
ADVOGADO	TIAGO CAMILO SACCO(OAB: 297486/SP)
RÉU	ANDRE LUIS LORENA DOS SANTOS
RÉU	ANDREIA LORENA DA LUZ
RÉU	MICHELLE BARBOSA VILELA
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GELVANI JOSE CORREA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. CAMILA XIMENES COIMBRA, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campinas, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0012649-30.2017.5.15.0043, entre as partes: ANA PAULA DOS SANTOS MARQUES,autor, e CASA DE REPOUSO BOA ESPERANCA EIRELI - ME e outros (12), réus, estandoa reclamada GELVANI JOSE CORREA BATISTA em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital dos despachos de Ids. d44bc6c e 947303a, cujos conteúdos podem ser visualizados nos seguintes links:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040410452592100000225583448?instancia=1

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042216235394000000227150851?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ExCCJ-0010717-77.2019.5.15.0094

EXEQUENTE	GISELE CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO(OAB: 176511/SP)
EXECUTADO	RENATO ALVES PRADO FORTUNA
ADVOGADO	WALDIR FANTINI(OAB: 292875/SP)
EXECUTADO	ANTONIO CEZAR GULLA
EXECUTADO	ATILIO APARECIDO ANDREGUETTO
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
EXECUTADO	ICC-HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DO CORACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
TERCEIRO INTERESSADO	VITAL BRAZIL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ICC-HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DO CORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. CAROLINA SFERRA CROFFI HEINEMANN, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Campinas, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010717-77.2019.5.15.0094, entre as partes:GISELE CRISTIANE DA SILVA,autor, e ICC-HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DO CORACAO LTDA e outros (3), réus, estandoeste último em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da sentença de Id. 8f1f55f e do despacho de Id. 827cfeb, cujos conteúdos podem ser visualizados nos seguintes links:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040215454399000000225393457?instancia=1

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042216183077100000227149329?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ExCCJ-0011388-66.2020.5.15.0094

EXEQUENTE	FABIO LUIZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELY MARCIO DENZIN(OAB: 296148/SP)
EXECUTADO	JOAO VINICIO BALBINO
EXECUTADO	RUBENS DE OLIVEIRA ALVES
EXECUTADO	SUELEN AMANDA BOA NOVA ALVES
EXECUTADO	CONSELHO COMUNITARIO DE CAMPINAS
EXECUTADO	SOELI ALVES MONTEIRO GAVA
ADVOGADO	ROSANE MARIA FERREIRA BARSOTTI SEBASTIAO(OAB: 213796/SP)
EXECUTADO	AGNALDO PINTO
ADVOGADO	APARECIDO DELEGA RODRIGUES(OAB: 61341/SP)
EXECUTADO	ALDENIR DE SOUZA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO COMUNITARIO DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Campinas, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011388-66.2020.5.15.0094, entre as partes:FABIO LUIZ ALVES DOS SANTOS,autor, e CONSELHO COMUNITARIO DE CAMPINAS e outros (6), réus, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da sentença de Id. 130ed10 e do despacho de Id. 8b75d4b, cujos conteúdos podem ser visualizados nos seguintes links:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040916473719700000226021338?instancia=1

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042216080886800000227146531?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0066000-26.2009.5.15.0130

AUTOR	J.B.F.
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
AUTOR	M.D.D.F.
ADVOGADO	LUCIA HELENA MARCONDES ASSUNCAO(OAB: 129472/SP)
AUTOR	D.A.
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AUTOR	V.D.S.C.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHAES(OAB: 201335/SP)
AUTOR	J.K.F.
ADVOGADO	MARIA MADALENA TAVORA(OAB: 280963/SP)
ADVOGADO	ANDREA BORGES DE SOUZA(OAB: 325353/SP)
AUTOR	M.P.D.S.
ADVOGADO	ALESSANDRO ANTONUCCI ALVALADEJO(OAB: 259012/SP)
RÉU	K.C.D.C.L.
RÉU	J.R.N.
RÉU	P.C.L.
RÉU	C.T.T.L.E.R.J.
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 186558/SP)
RÉU	R.N.R.P.D.R.
RÉU	J.W.
RÉU	G.P.D.S.
RÉU	P.E.B.C.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	W.D.F.
RÉU	J.R.C.R.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	J.D.D.C.
RÉU	M.N.S.
ADVOGADO	FERNANDA BOLGHERONI(OAB: 356682/SP)
ADVOGADO	RICARDO PEAKE BRAGA(OAB: 109926/SP)
RÉU	M.D.C.F.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)

RÉU	I.S.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
RÉU	G.C.
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	DIANA CRISTINA BORGES(OAB: 188447/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
RÉU	W.E.
RÉU	I.C.E.L.D.B.M.L.
RÉU	I.S.D.L.L.
RÉU	J.M.W.
RÉU	S.O.D.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	G.I.L.
RÉU	J.D.M.P.L.
RÉU	J.A.M.W.
RÉU	O.W.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.I.L.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 4a8e05a.

Processo Nº ATSum-0066000-26.2009.5.15.0130

AUTOR	J.B.F.
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
AUTOR	M.D.D.F.
ADVOGADO	LUCIA HELENA MARCONDES ASSUNCAO(OAB: 129472/SP)
AUTOR	D.A.
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AUTOR	V.D.S.C.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHAES(OAB: 201335/SP)
AUTOR	J.K.F.
ADVOGADO	MARIA MADALENA TAVORA(OAB: 280963/SP)
ADVOGADO	ANDREA BORGES DE SOUZA(OAB: 325353/SP)
AUTOR	M.P.D.S.
ADVOGADO	ALESSANDRO ANTONUCCI ALVALADEJO(OAB: 259012/SP)
RÉU	K.C.D.C.L.
RÉU	J.R.N.
RÉU	P.C.L.
RÉU	C.T.T.L.E.R.J.
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 186558/SP)
RÉU	R.N.R.P.D.R.
RÉU	J.W.
RÉU	G.P.D.S.
RÉU	P.E.B.C.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	W.D.F.
RÉU	J.R.C.R.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	J.D.D.C.
RÉU	M.N.S.
ADVOGADO	FERNANDA BOLGHERONI(OAB: 356682/SP)
ADVOGADO	RICARDO PEAKE BRAGA(OAB: 109926/SP)
RÉU	M.D.C.F.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	I.S.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
RÉU	G.C.
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	DIANA CRISTINA BORGES(OAB: 188447/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
RÉU	W.E.
RÉU	I.C.E.L.D.B.M.L.
RÉU	I.S.D.L.L.
RÉU	J.M.W.
RÉU	S.O.D.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	G.I.L.
RÉU	J.D.M.P.L.
RÉU	J.A.M.W.
RÉU	O.W.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.C.L.

Tomar ciência do(a) Edital de ID e6bf51a.

Processo Nº ATSum-0066000-26.2009.5.15.0130

AUTOR	J.B.F.
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
AUTOR	M.D.D.F.
ADVOGADO	LUCIA HELENA MARCONDES ASSUNCAO(OAB: 129472/SP)
AUTOR	D.A.
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AUTOR	V.D.S.C.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHAES(OAB: 201335/SP)
AUTOR	J.K.F.
ADVOGADO	MARIA MADALENA TAVORA(OAB: 280963/SP)
ADVOGADO	ANDREA BORGES DE SOUZA(OAB: 325353/SP)
AUTOR	M.P.D.S.
ADVOGADO	ALESSANDRO ANTONUCCI ALVALADEJO(OAB: 259012/SP)
RÉU	K.C.D.C.L.
RÉU	J.R.N.
RÉU	P.C.L.
RÉU	C.T.T.L.E.R.J.

ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 186558/SP)
RÉU	R.N.R.P.D.R.
RÉU	J.W.
RÉU	G.P.D.S.
RÉU	P.E.B.C.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	W.D.F.
RÉU	J.R.C.R.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	J.D.D.C.
RÉU	M.N.S.
ADVOGADO	FERNANDA BOLGHERONI(OAB: 356682/SP)
ADVOGADO	RICARDO PEAKE BRAGA(OAB: 109926/SP)
RÉU	M.D.C.F.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	I.S.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
RÉU	G.C.
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	DIANA CRISTINA BORGES(OAB: 188447/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
RÉU	W.E.
RÉU	I.C.E.L.D.B.M.L.
RÉU	I.S.D.L.L.
RÉU	J.M.W.
RÉU	S.O.D.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	G.I.L.
RÉU	J.D.M.P.L.
RÉU	J.A.M.W.
RÉU	O.W.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.C.E.L.D.B.M.L.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 12e1aca.

Processo Nº ATSum-0066000-26.2009.5.15.0130

AUTOR	J.B.F.
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
AUTOR	M.D.D.F.
ADVOGADO	LUCIA HELENA MARCONDES ASSUNCAO(OAB: 129472/SP)
AUTOR	D.A.
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AUTOR	V.D.S.C.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHAES(OAB: 201335/SP)
AUTOR	J.K.F.
ADVOGADO	MARIA MADALENA TAVORA(OAB: 280963/SP)
ADVOGADO	ANDREA BORGES DE SOUZA(OAB: 325353/SP)
AUTOR	M.P.D.S.
ADVOGADO	ALESSANDRO ANTONUCCI ALVALADEJO(OAB: 259012/SP)
RÉU	K.C.D.C.L.
RÉU	J.R.N.
RÉU	P.C.L.
RÉU	C.T.T.L.E.R.J.
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 186558/SP)
RÉU	R.N.R.P.D.R.
RÉU	J.W.
RÉU	G.P.D.S.
RÉU	P.E.B.C.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	W.D.F.
RÉU	J.R.C.R.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	J.D.D.C.
RÉU	M.N.S.
ADVOGADO	FERNANDA BOLGHERONI(OAB: 356682/SP)
ADVOGADO	RICARDO PEAKE BRAGA(OAB: 109926/SP)
RÉU	M.D.C.F.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	I.S.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
RÉU	G.C.
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	DIANA CRISTINA BORGES(OAB: 188447/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
RÉU	W.E.
RÉU	I.C.E.L.D.B.M.L.
RÉU	I.S.D.L.L.
RÉU	J.M.W.
RÉU	S.O.D.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	G.I.L.
RÉU	J.D.M.P.L.
RÉU	J.A.M.W.
RÉU	O.W.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.S.D.L.L.

Tomar ciência do(a) Edital de ID af816db.

Processo Nº ATSum-0066000-26.2009.5.15.0130

AUTOR	J.B.F.
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)

AUTOR	M.D.D.F.
ADVOGADO	LUCIA HELENA MARCONDES ASSUNCAO(OAB: 129472/SP)
AUTOR	D.A.
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AUTOR	V.D.S.C.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHAES(OAB: 201335/SP)
AUTOR	J.K.F.
ADVOGADO	MARIA MADALENA TAVORA(OAB: 280963/SP)
ADVOGADO	ANDREA BORGES DE SOUZA(OAB: 325353/SP)
AUTOR	M.P.D.S.
ADVOGADO	ALESSANDRO ANTONUCCI ALVALADEJO(OAB: 259012/SP)
RÉU	K.C.D.C.L.
RÉU	J.R.N.
RÉU	P.C.L.
RÉU	C.T.T.L.E.R.J.
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 186558/SP)
RÉU	R.N.R.P.D.R.
RÉU	J.W.
RÉU	G.P.D.S.
RÉU	P.E.B.C.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	W.D.F.
RÉU	J.R.C.R.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	J.D.D.C.
RÉU	M.N.S.
ADVOGADO	FERNANDA BOLGHERONI(OAB: 356682/SP)
ADVOGADO	RICARDO PEAKE BRAGA(OAB: 109926/SP)
RÉU	M.D.C.F.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	I.S.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
RÉU	G.C.
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	DIANA CRISTINA BORGES(OAB: 188447/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
RÉU	W.E.
RÉU	I.C.E.L.D.B.M.L.
RÉU	I.S.D.L.L.
RÉU	J.M.W.
RÉU	S.O.D.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	G.I.L.
RÉU	J.D.M.P.L.
RÉU	J.A.M.W.
RÉU	O.W.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.C.D.C.L.

Tomar ciência do(a) Edital de ID ad3bee6.

Processo Nº ATSum-0066000-26.2009.5.15.0130

AUTOR	J.B.F.
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
AUTOR	M.D.D.F.
ADVOGADO	LUCIA HELENA MARCONDES ASSUNCAO(OAB: 129472/SP)
AUTOR	D.A.
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AUTOR	V.D.S.C.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHAES(OAB: 201335/SP)
AUTOR	J.K.F.
ADVOGADO	MARIA MADALENA TAVORA(OAB: 280963/SP)
ADVOGADO	ANDREA BORGES DE SOUZA(OAB: 325353/SP)
AUTOR	M.P.D.S.
ADVOGADO	ALESSANDRO ANTONUCCI ALVALADEJO(OAB: 259012/SP)
RÉU	K.C.D.C.L.
RÉU	J.R.N.
RÉU	P.C.L.
RÉU	C.T.T.L.E.R.J.
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 186558/SP)
RÉU	R.N.R.P.D.R.
RÉU	J.W.
RÉU	G.P.D.S.
RÉU	P.E.B.C.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	W.D.F.
RÉU	J.R.C.R.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	J.D.D.C.
RÉU	M.N.S.
ADVOGADO	FERNANDA BOLGHERONI(OAB: 356682/SP)
ADVOGADO	RICARDO PEAKE BRAGA(OAB: 109926/SP)
RÉU	M.D.C.F.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	I.S.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
RÉU	G.C.
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	DIANA CRISTINA BORGES(OAB: 188447/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
RÉU	W.E.
RÉU	I.C.E.L.D.B.M.L.
RÉU	I.S.D.L.L.
RÉU	J.M.W.

RÉU	S.O.D.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	G.I.L.
RÉU	J.D.M.P.L.
RÉU	J.A.M.W.
RÉU	O.W.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.N.R.P.D.R.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 9335e20.

Processo Nº ATSum-0066000-26.2009.5.15.0130

AUTOR	J.B.F.
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
AUTOR	M.D.D.F.
ADVOGADO	LUCIA HELENA MARCONDES ASSUNCAO(OAB: 129472/SP)
AUTOR	D.A.
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AUTOR	V.D.S.C.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHAES(OAB: 201335/SP)
AUTOR	J.K.F.
ADVOGADO	MARIA MADALENA TAVORA(OAB: 280963/SP)
ADVOGADO	ANDREA BORGES DE SOUZA(OAB: 325353/SP)
AUTOR	M.P.D.S.
ADVOGADO	ALESSANDRO ANTONUCCI ALVALADEJO(OAB: 259012/SP)
RÉU	K.C.D.C.L.
RÉU	J.R.N.
RÉU	P.C.L.
RÉU	C.T.T.L.E.R.J.
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 186558/SP)
RÉU	R.N.R.P.D.R.
RÉU	J.W.
RÉU	G.P.D.S.
RÉU	P.E.B.C.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	W.D.F.
RÉU	J.R.C.R.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RÉU	J.D.D.C.
RÉU	M.N.S.
ADVOGADO	FERNANDA BOLGHERONI(OAB: 356682/SP)
ADVOGADO	RICARDO PEAKE BRAGA(OAB: 109926/SP)
RÉU	M.D.C.F.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	I.S.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
RÉU	G.C.
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	DIANA CRISTINA BORGES(OAB: 188447/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
RÉU	W.E.
RÉU	I.C.E.L.D.B.M.L.
RÉU	I.S.D.L.L.
RÉU	J.M.W.
RÉU	S.O.D.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RÉU	G.I.L.
RÉU	J.D.M.P.L.
RÉU	J.A.M.W.
RÉU	O.W.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.M.W.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 334a8fb.

Processo Nº ATOrd-0001670-34.2010.5.15.0114

AUTOR	LUCIANA SOUZA RIZZO
ADVOGADO	MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA(OAB: 76253/SP)
RÉU	EDMILSON VALDINER COELHO
RÉU	OURO VERDE SERVICOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA - ME
ADVOGADO	HELIO VIRGINELLI FILHO(OAB: 84075/SP)
ADVOGADO	FERNANDO VERARDINO SPINA(OAB: 153675/SP)
RÉU	CELSO VILELA FILHO
ADVOGADO	FERNANDO VERARDINO SPINA(OAB: 153675/SP)
RÉU	OURO VERDE JUNDIAI SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO VERARDINO SPINA(OAB: 153675/SP)
RÉU	OURO VERDE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO VERARDINO SPINA(OAB: 153675/SP)
RÉU	OURO VERDE CAMPINAS SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO VERARDINO SPINA(OAB: 153675/SP)
RÉU	OURO VERDE CAMPINAS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - EPP
RÉU	ARLINDO FERNANDO DE GODOY
RÉU	ANTONIO JOSE RIBEIRO
RÉU	RODRIGO HENRIQUE SABINO
RÉU	CAMBUI CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
RÉU	LUIZ APARECIDO BENEDETI
ADVOGADO	FERNANDO VERARDINO SPINA(OAB: 153675/SP)
RÉU	OURO VERDE CAMPINAS SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO VERARDINO SPINA(OAB: 153675/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	DMAIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS DESPACHANTES POLICIAIS DE CAMPINAS
ADVOGADO	FABIO DE ALVARENGA CAMPOS(OAB: 201388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO HENRIQUE SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. LEANDRA DA SILVA GUIMARAES, Juíza da 9ª Vara do Trabalho de Campinas, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0001670-34.2010.5.15.0114, entre as partes:LUCIANA SOUZA RIZZO,autor, e OURO VERDE SERVICOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA - ME e outros (12), réus, estandoa reclamada RODRIGO HENRIQUE SABINO em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da sentença de Id. 289cdf8 e do despacho de Id. 39d072f, cujos conteúdos podem ser visualizados nos seguintes links:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040912481288600000225970568?instancia=1

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042215411714700000227138973?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0012490-28.2017.5.15.0095

AUTOR	JEFFERSON AGUIAR EDMAR
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	MACEDO & CANEDO LTDA
RÉU	JOAO FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADO	BRUNA GOMIDE DE OLIVEIRA(OAB: 380677/SP)
RÉU	FLORACY PEREIRA DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO	BRUNA GOMIDE DE OLIVEIRA(OAB: 380677/SP)
RÉU	X-PAY GESTAO DE PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILSON SAMPAIO VASCONCELOS FILHO(OAB: 33943/GO)
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
RÉU	CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI 10209783842
RÉU	ODERLI FERIANI
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA(OAB: 137133/SP)
ADVOGADO	GILSON SAMPAIO VASCONCELOS FILHO(OAB: 33943/GO)
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
RÉU	FIVE STARS GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE MANUEL PEREIRA MENDES(OAB: 187139/SP)
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA(OAB: 137133/SP)
ADVOGADO	MATHEUS AVELINO(OAB: 427554/SP)
ADVOGADO	GILSON SAMPAIO VASCONCELOS FILHO(OAB: 33943/GO)
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
RÉU	JOAO FRANCISCO DE AGUIAR
RÉU	LUPA ORIENTACAO E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	BRUNA GOMIDE DE OLIVEIRA(OAB: 380677/SP)
RÉU	CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI
RÉU	ELMO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA, Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Campinas, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0012490-28.2017.5.15.0095, entre as partes:JEFFERSON AGUIAR EDMAR,autor, e LUPA ORIENTACAO E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA e outros (10), réus, estandoa reclamada CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da sentença de Id. 9aab7ee e do despacho de Id. 605fe93, cujos conteúdos podem ser visualizados nos seguintes links:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040814040476900000225855168?instancia=1

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042215353846900000227137307?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010332-74.2015.5.15.0093

AUTOR	SAMARA HOPP
ADVOGADO	EMERSON STUQUI KURIHARA(OAB: 282085/SP)
RÉU	CESAR RODRIGUES SILVA
RÉU	CRS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP
ADVOGADO	GEORGIA DE CARVALHO FURTADO FREITAS SANTOS(OAB: 25905/GO)
RÉU	INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA STOLF LTDA
RÉU	INSTITUTO STOLF
ADVOGADO	LUCAS DE CARVALHO LIRA(OAB: 418706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. ERICA ALVES CANONICO, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Campinas, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010332-74.2015.5.15.0093, entre as partes: SAMARA HOPP,autor, e INSTITUTO STOLF e outros (3), réus, estandoa reclamada CESAR RODRIGUES SILVA em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da sentença de Id. 381a3ff e do despacho de Id. 6b734fd, cujos conteúdos podem ser visualizados nos seguintes links:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24012317173786800000219717941?instancia=1

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042215212664200000227133433?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0000678-62.2012.5.15.0095

AUTOR	OSCAR EVANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	HELMAR PINHEIRO FARIAS(OAB: 232904/SP)
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	WALMIR VIDA DA SILVA
RÉU	ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES(OAB: 196406/SP)
RÉU	MILTON VIDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON VIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA, Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Campinas, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0000678-62.2012.5.15.0095, entre as partes:OSCAR EVANDRO DE ANDRADE,autor, e ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e outros (2), réus, estandoa reclamada MILTON VIDA DA SILVA em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da sentença de Id. e612ca4 e do despacho de Id. fe9dd85, cujos conteúdos podem ser visualizados nos seguintes links:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040414530095600000225626292?instancia=1

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042215052840000000227129816?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011073-78.2019.5.15.0092

AUTOR	ANDRE ALEXANDRE RINALDI
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO ARRUDA BRASIL(OAB: 280323/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO MARTHO(OAB: 112846/SP)
RÉU	GIULIANA VENOSI VIOLA
RÉU	JOSE CARLOS KIYOSHI YONEI
ADVOGADO	VINICIUS ALVES DE LIMA(OAB: 408454/SP)
RÉU	AUTO POSTO MIYUKI LTDA
RÉU	MIRIAM MIYUKI FUZINAKA YONEI
RÉU	CENTRO AUTOMOTIVO C & G LTDA.
RÉU	RENAN HENRIQUE ZEGANIN NEGRI
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	POLYCOMP ELETRONICA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA
ADVOGADO	MAURICI RAMOS DE LIMA(OAB: 147754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO AUTOMOTIVO C & G LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. MARCELO CHAIM CHOHFI, Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011073-78.2019.5.15.0092, entre as partes:ANDRE ALEXANDRE RINALDI,autor, e CENTRO AUTOMOTIVO C & G LTDA. e outros (5), réus, estandoeste último em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da sentença de Id. 2020279 e do despacho de Id. XX, cujos conteúdos podem ser visualizados nos seguintes links:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24030618023399900002231 90449?instancia=1

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041614401253100002266 18555?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0175600-72.2004.5.15.0092

AUTOR	ALDEMI ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI(OAB: 253299/SP)
RÉU	CASSIO DUCAT DAMBROSKI - ME
ADVOGADO	FLAVIO SARTORI(OAB: 24628/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	C L K DESENVOLVIMENTOS ELETRONICOS LTDA
RÉU	VENDITTO & DUCAT S/C LTDA ME
RÉU	CASSIO DUCAT DAMBROSKI
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMI ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e61ba98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelas razões expostas, decido **CONHECER** dos **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** opostos por **CASSIO DUCAT DAMBROSKI - ME** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

icsc

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0175600-72.2004.5.15.0092

AUTOR	ALDEMI ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI(OAB: 253299/SP)
RÉU	CASSIO DUCAT DAMBROSKI - ME
ADVOGADO	FLAVIO SARTORI(OAB: 24628/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	C L K DESENVOLVIMENTOS ELETRONICOS LTDA
RÉU	VENDITTO & DUCAT S/C LTDA ME
RÉU	CASSIO DUCAT DAMBROSKI
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO DUCAT DAMBROSKI
- CASSIO DUCAT DAMBROSKI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e61ba98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelas razões expostas, decido **CONHECER** dos **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** opostos por **CASSIO DUCAT DAMBROSKI - ME** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

icsc

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012485-80.2016.5.15.0114

AUTOR	ICARO ATIBAIA RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO	BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE(OAB: 239836/SP)
ADVOGADO	ALDRIN SENE AMARAL(OAB: 242722/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23b7529 proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante a garantia da execução por meio da apólice de seguro, verifica-se que não foi observado pela executada artigo 897, §1°, CLT, que se trata de pressuposto de admissibilidade, no qual deve a parte recorrente indicar o valor incontroverso, justamente para que seja liberado ao exequente previamente à remessa dos autos, o que não é possível via seguro garantia.

Não é demais justificar que, não obstante o devedor tenha direito líquido e certo à substituição da penhora em dinheiro pelo seguro-garantia, consoante o disposto nos artigos 848, parágrafo único, do CPC e 882 da CLT, tal hipótese refere-se apenas à garantia dos valores controvertidos da execução.

Ao analisar caso análogo, já decidiu nesta linha o C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO DE REJEIÇÃO DO SEGURO GARANTIA OFERECIDO À PENHORA PELA EXECUTADA. PARTE CONTROVERTIDA DA EXECUÇÃO DEFINITIVA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DO MANDAMUS. CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. 1. Trata-se de mandado de segurança contra ato do Juízo de primeiro grau, que rejeitou o seguro-garantia oferecido para assegurar o valor controverso da execução processada na ação originária. 2. Embora a regra seja a inadmissão do mandado de segurança contra decisão passível de recurso (OJ 92 da SBDI-2 do TST), deve ser permitida a utilização da ação mandamental na hipótese examinada, excepcionalmente, pois o recurso da via ordinária, com depósito do dinheiro do valor controvertido, oposição de embargos à execução e interposição de agravo de petição, tornaria inócua a irresignação da Impetrante. Afinal, se a possibilidade de a empresa valer-se do seguro-garantia como meio de assegurar a execução for examinada e definida somente ao final da fase de cumprimento de sentença, é evidente que aí já não haverá valor controverso, não mais se justificando, consequentemente, qualquer penhora que não recaia sobre dinheiro, porquanto o momento processual imporá apenas a liberação dos valores devidos à parte exequente. 3. Portanto, à luz do disposto no §2º do artigo 835 do CPC de 2015 e da diretriz da OJ 59 da SBDI-2 do TST, a recusa da autoridade judicial ao seguro-garantia faz viável, excepcionalmente, a utilização do mandado de segurança. Havendo previsão legal expressa e inequívoca acerca da possibilidade de utilização da forma de garantia postulada pela parte impetrante (CPC, art. 835, § 2º), situação bastante para materializar o direito líquido e certo afirmado, eventuais dificuldades de ordem operacional, entre as quais sobressai a própria natureza temporal limitada dos contratos de seguro-garantia, devem ser suplantadas com a simples imposição judicial de comando ao executado para que promova a renovação automática da garantia, em prazo razoável, antes de expirado o seu termo, enquanto tramita a ação judicial em que apresentada, sob pena de comunicação do sinistro à companhia seguradora e consequente liquidação da garantia. De todo modo, atentando-se ao pleito formulado no recurso ordinário, como ainda não é possível examinar a pretensão mandamental, porquanto não oficiada a autoridade apontada como coatora nem notificado o Litisconsorte passivo, determina-se o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que o mandado de segurança seja processado e julgado. Recurso ordinário conhecido e provido." (RO-1002164- 75.2019.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 09/10/2020)

Também neste sentido já deliberou a 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sessão de 03/07/2019, Processo nº 0008938- 15.2018.5.15.0000, de Relatoria do Exmo. Desembargador Fábio Allegretti Cooper), pedindo vênia para transcrever:

"(...) Assim, a ordem de pagamento imediato do valor incontroverso do débito na pendência de recurso (embargos à Execução) não viola direito líquido e certo do devedor. A apresentação de seguro-garantia judicial só tem relevância no tocante à parte controvertida da dívida e que se destina a beneficiar o titular dos direitos reconhecidos em juízo, não pode ser utilizada como forma de retardar a quitação do montante sobre o qual não remanesce litígio. Quanto a este, não cabe cogitar em oferecimento de qualquer espécie de garantia, mas apenas o pagamento propriamente dito (...)." (grifei).

Assim, sob pena de negar processamento ao AP, intime-se a

executada para que proceda ao depósito da quantia incontroversa, no prazo de 05 dias.

No silêncio, será intimada a financeira fiadora do seguro garantia para comunicação do sinistro, nos termos do art. 10, I, a, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme preceitua o art. 11 do mesmo ato normativo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010323-10.2019.5.15.0114

AUTOR	ANDRE LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
ADVOGADO	MARIANA BORGES DE REZENDE(OAB: 102718/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH(OAB: 81241/RJ)
ADVOGADO	ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 158083/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22bd651 proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0012485-80.2016.5.15.0114

AUTOR	ICARO ATIBAIA RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO CRUVINEL(OAB: 197059/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE(OAB: 239836/SP)
ADVOGADO	ALDRIN SENE AMARAL(OAB: 242722/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICARO ATIBAIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23b7529 proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante a garantia da execução por meio da apólice de seguro, verifica-se que não foi observado pela executada artigo 897, §1°, CLT, que se trata de pressuposto de admissibilidade, no qual deve a parte recorrente indicar o valor incontroverso, justamente para que seja liberado ao exequente previamente à remessa dos autos, o que não é possível via seguro garantia.

Não é demais justificar que, não obstante o devedor tenha direito líquido e certo à substituição da penhora em dinheiro pelo seguro-garantia, consoante o disposto nos artigos 848, parágrafo único, do CPC e 882 da CLT, tal hipótese refere-se apenas à garantia dos valores controvertidos da execução.

Ao analisar caso análogo, já decidiu nesta linha o C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO DE REJEIÇÃO DO SEGURO GARANTIA OFERECIDO À PENHORA PELA EXECUTADA. PARTE CONTROVERTIDA DA EXECUÇÃO DEFINITIVA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DO MANDAMUS. CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. 1. Trata-se de mandado de segurança contra ato do Juízo de primeiro grau, que rejeitou o seguro-garantia oferecido para assegurar o valor controverso da execução processada na ação originária. 2. Embora a regra seja a inadmissão do mandado de segurança contra decisão passível de recurso (OJ 92 da SBDI-2 do TST), deve ser permitida a utilização

da ação mandamental na hipótese examinada, excepcionalmente, pois o recurso da via ordinária, com depósito do dinheiro do valor controvertido, oposição de embargos à execução e interposição de agravo de petição, tornaria inócua a irresignação da Impetrante. Afinal, se a possibilidade de a empresa valer-se do seguro-garantia como meio de assegurar a execução for examinada e definida somente ao final da fase de cumprimento de sentença, é evidente que aí já não haverá valor controverso, não mais se justificando, consequentemente, qualquer penhora que não recaia sobre dinheiro, porquanto o momento processual imporá apenas a liberação dos valores devidos à parte exequente. 3. Portanto, à luz do disposto no §2º do artigo 835 do CPC de 2015 e da diretriz da OJ 59 da SBDI-2 do TST, a recusa da autoridade judicial ao seguro-garantia faz viável, excepcionalmente, a utilização do mandado de segurança. Havendo previsão legal expressa e inequívoca acerca da possibilidade de utilização da forma de garantia postulada pela parte impetrante (CPC, art. 835, § 2º), situação bastante para materializar o direito líquido e certo afirmado, eventuais dificuldades de ordem operacional, entre as quais sobressai a própria natureza temporal limitada dos contratos de seguro-garantia, devem ser suplantadas com a simples imposição judicial de comando ao executado para que promova a renovação automática da garantia, em prazo razoável, antes de expirado o seu termo, enquanto tramita a ação judicial em que apresentada, sob pena de comunicação do sinistro à companhia seguradora e consequente liquidação da garantia. De todo modo, atentando-se ao pleito formulado no recurso ordinário, como ainda não é possível examinar a pretensão mandamental, porquanto não oficiada a autoridade apontada como coatora nem notificado o Litisconsorte passivo, determina-se o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que o mandado de segurança seja processado e julgado. Recurso ordinário conhecido e provido." (RO-1002164- 75.2019.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 09/10/2020)

Também neste sentido já deliberou a 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sessão de 03/07/2019, Processo nº 0008938- 15.2018.5.15.0000, de Relatoria do Exmo. Desembargador Fábio Allegretti Cooper), pedindo vênia para transcrever:

"(...) Assim, a ordem de pagamento imediato do valor incontroverso do débito na pendência de recurso (embargos à Execução) não viola direito líquido e certo do devedor. A apresentação de seguro-garantia judicial só tem relevância no tocante à parte controvertida da dívida e que se destina a beneficiar o titular dos direitos reconhecidos em juízo, não pode ser utilizada como forma de retardar a quitação do montante sobre o qual não remanesce litígio. Quanto a este, não cabe cogitar em oferecimento de qualquer espécie de garantia, mas apenas o pagamento propriamente dito (...)." (grifei).

Assim, sob pena de negar processamento ao AP, intime-se a executada para que proceda ao depósito da quantia incontroversa, no prazo de 05 dias.

No silêncio, será intimada a financeira fiadora do seguro garantia para comunicação do sinistro, nos termos do art. 10, I, a, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme preceitua o art. 11 do mesmo ato normativo.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010323-10.2019.5.15.0114

AUTOR	ANDRE LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
ADVOGADO	MARIANA BORGES DE REZENDE(OAB: 102718/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH(OAB: 81241/RJ)
ADVOGADO	ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 158083/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22bd651 proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0012457-78.2017.5.15.0114

AUTOR	JOAO ALVES BITENCOURT
ADVOGADO	JULIANA VIOTTO(OAB: 298465/SP)
RÉU	QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RÉU	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RÉU	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RÉU	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
- QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
- RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
- WAGNER MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 393cc1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, decido **CONHECER** e julgar **IMPROCEDENTE a impugnação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica** instaurado mantendo os sócios RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS e WAGNER MARTINS no polo passivo, na qualidade de executados.

Decorrido o prazo recursal, encaminhe o autos à Assessoria competente para prosseguimento da execução e apreciação dos requerimentos do reclamante (Id f811472

Intimem-se.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012457-78.2017.5.15.0114

AUTOR	JOAO ALVES BITENCOURT
ADVOGADO	JULIANA VIOTTO(OAB: 298465/SP)
RÉU	QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RÉU	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RÉU	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RÉU	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALVES BITENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 393cc1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, decido **CONHECER** e julgar **IMPROCEDENTE a impugnação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica** instaurado mantendo os sócios RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS e WAGNER

MARTINS no polo passivo, na qualidade de executados.

Decorrido o prazo recursal, encaminhe o autos à Assessoria competente para prosseguimento da execução e apreciação dos requerimentos do reclamante (Id f811472

Intimem-se.

KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010314-13.2016.5.15.0095

AUTOR	EDICARLOS FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ELIANA LOMBARDO(OAB: 192737/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA MARCOLINO FREITAS(OAB: 160545/SP)
ADVOGADO	LEONARDO DIREITO(OAB: 198230/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
ADVOGADO	SIDINEI DONIZETTI DA SILVA(OAB: 303563/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1732043 proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0010314-13.2016.5.15.0095

AUTOR	EDICARLOS FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ELIANA LOMBARDO(OAB: 192737/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA MARCOLINO FREITAS(OAB: 160545/SP)
ADVOGADO	LEONARDO DIREITO(OAB: 198230/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
ADVOGADO	SIDINEI DONIZETTI DA SILVA(OAB: 303563/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICARLOS FRANCISCO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1732043 proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0011518-58.2017.5.15.0095

AUTOR	RENATO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	Carlos Antonio Alexandrino da Silva(OAB: 166972/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bd565d proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0000678-62.2012.5.15.0095

AUTOR	OSCAR EVANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	HELMAR PINHEIRO FARIAS(OAB: 232904/SP)
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	WALMIR VIDA DA SILVA
RÉU	ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES(OAB: 196406/SP)
RÉU	MILTON VIDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR EVANDRO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe9dd85 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada MILTON VIDA DA SILVA, e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011518-58.2017.5.15.0095

AUTOR	RENATO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	Carlos Antonio Alexandrino da Silva(OAB: 166972/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bd565d proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0010640-02.2018.5.15.0095

AUTOR	OSVALDO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	PATRICIA LINHARES AREIAS(OAB: 359084/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)

ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RÉU	VIACAO PRINCESA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO	AMANDA DANIELE ANTONIO(OAB: 308339/SP)
ADVOGADO	EDGAR BONFA DA COSTA(OAB: 112889/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO JOSE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b16c894 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Processe-se o agravo de petição interposto pelo(a) **Reclamante**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0000678-62.2012.5.15.0095

AUTOR	OSCAR EVANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	HELMAR PINHEIRO FARIAS(OAB: 232904/SP)
ADVOGADO	NANCY DEJANIRE DOS SANTOS(OAB: 339496/SP)
RÉU	WALMIR VIDA DA SILVA
RÉU	ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES(OAB: 196406/SP)
RÉU	MILTON VIDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe9dd85 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada MILTON VIDA DA SILVA, e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010640-02.2018.5.15.0095

AUTOR	OSVALDO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
ADVOGADO	PATRICIA LINHARES AREIAS(OAB: 359084/SP)
ADVOGADO	WALTER LUIZ CUSTODIO(OAB: 145905/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA CUSTODIO(OAB: 265292/SP)
RÉU	VIACAO PRINCESA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO	AMANDA DANIELE ANTONIO(OAB: 308339/SP)
ADVOGADO	EDGAR BONFA DA COSTA(OAB: 112889/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PRINCESA D'OESTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b16c894 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Processe-se o agravo de petição interposto pelo(a) **Reclamante**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATSum-0011868-07.2021.5.15.0095

AUTOR	SUELLEN FRANCINE DE AGUIAR ROCHA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RÉU	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
- GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 347a21e proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os incidentes.

Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal.

Intime-se o perito para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Deverá o perito apresentar esclarecimentos detalhados sobre cada item objeto de impugnação, informando/demonstrando que foram observados os parâmetros, as verbas e os valores deferidos/fixados em sentença/acórdão na elaboração do laudo contábil, e/ou justificando os procedimentos técnicos adotados.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011868-07.2021.5.15.0095

AUTOR	SUELLEN FRANCINE DE AGUIAR ROCHA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RÉU	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN FRANCINE DE AGUIAR ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 347a21e proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os incidentes.

Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal.

Intime-se o perito para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Deverá o perito apresentar esclarecimentos detalhados sobre cada item objeto de impugnação, informando/demonstrando que foram observados os parâmetros, as verbas e os valores deferidos/fixados em sentença/acórdão na elaboração do laudo contábil, e/ou justificando os procedimentos técnicos adotados.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012490-28.2017.5.15.0095

AUTOR	JEFFERSON AGUIAR EDMAR
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	MACEDO & CANEDO LTDA
RÉU	JOAO FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADO	BRUNA GOMIDE DE OLIVEIRA(OAB: 380677/SP)
RÉU	FLORACY PEREIRA DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO	BRUNA GOMIDE DE OLIVEIRA(OAB: 380677/SP)
RÉU	X-PAY GESTAO DE PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILSON SAMPAIO VASCONCELOS FILHO(OAB: 33943/GO)
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
RÉU	CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI 10209783842
RÉU	ODERLI FERIANI
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA(OAB: 137133/SP)
ADVOGADO	GILSON SAMPAIO VASCONCELOS FILHO(OAB: 33943/GO)
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
RÉU	FIVE STARS GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE MANUEL PEREIRA MENDES(OAB: 187139/SP)
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA(OAB: 137133/SP)
ADVOGADO	MATHEUS AVELINO(OAB: 427554/SP)
ADVOGADO	GILSON SAMPAIO VASCONCELOS FILHO(OAB: 33943/GO)
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
RÉU	JOAO FRANCISCO DE AGUIAR
RÉU	LUPA ORIENTACAO E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	BRUNA GOMIDE DE OLIVEIRA(OAB: 380677/SP)
RÉU	CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI
RÉU	ELMO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FIVE STARS GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA
- FLORACY PEREIRA DA SILVA HENRIQUE
- JOAO FRANCISCO DE AGUIAR
- LUPA ORIENTACAO E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
- ODERLI FERIANI
- X-PAY GESTAO DE PAGAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 605fe93 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI, e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012490-28.2017.5.15.0095

AUTOR	JEFFERSON AGUIAR EDMAR
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	MACEDO & CANEDO LTDA
RÉU	JOAO FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADO	BRUNA GOMIDE DE OLIVEIRA(OAB: 380677/SP)
RÉU	FLORACY PEREIRA DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO	BRUNA GOMIDE DE OLIVEIRA(OAB: 380677/SP)
RÉU	X-PAY GESTAO DE PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILSON SAMPAIO VASCONCELOS FILHO(OAB: 33943/GO)
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
RÉU	CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI 10209783842
RÉU	ODERLI FERIANI
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA(OAB: 137133/SP)
ADVOGADO	GILSON SAMPAIO VASCONCELOS FILHO(OAB: 33943/GO)
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
RÉU	FIVE STARS GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO	JOSE MANUEL PEREIRA MENDES(OAB: 187139/SP)
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA(OAB: 137133/SP)
ADVOGADO	MATHEUS AVELINO(OAB: 427554/SP)
ADVOGADO	GILSON SAMPAIO VASCONCELOS FILHO(OAB: 33943/GO)
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
RÉU	JOAO FRANCISCO DE AGUIAR
RÉU	LUPA ORIENTACAO E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	BRUNA GOMIDE DE OLIVEIRA(OAB: 380677/SP)
RÉU	CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI
RÉU	ELMO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON AGUIAR EDMAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 605fe93 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI, e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000422-85.2013.5.15.0095

AUTOR	CARLOS DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO(OAB: 176511/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VIVIANE MONTEBELO ESMERALDINO(OAB: 195141/SP)
RÉU	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)
ADVOGADO	NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO(OAB: 70631/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	RENATA CORREIA LOBOSCO(OAB: 95780/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DANIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b5bddf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Posto isso, conhece-se a **Impugnação à Sentença de Liquidação** oposta pela **UNIÃO** para julgá-la **IMPROCEDENTE** na forma da fundamentação.

Custas de execução pela exequente, no importe de R$ 55,35, das quais fica isenta, nos termos da lei.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000422-85.2013.5.15.0095

AUTOR	CARLOS DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO(OAB: 176511/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VIVIANE MONTEBELO ESMERALDINO(OAB: 195141/SP)
RÉU	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)
ADVOGADO	NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO(OAB: 70631/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	RENATA CORREIA LOBOSCO(OAB: 95780/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO REDES S.A.
- WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b5bddf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Posto isso, conhece-se a **Impugnação à Sentença de Liquidação** oposta pela **UNIÃO** para julgá-la **IMPROCEDENTE** na forma da fundamentação.

Custas de execução pela exequente, no importe de R$ 55,35, das quais fica isenta, nos termos da lei.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012502-48.2017.5.15.0093

AUTOR	ANA PAULA SEVERO LUZIA
ADVOGADO	CLAUDIA BORGES ROSA(OAB: 273491/SP)
ADVOGADO	MARY KIYOKO KUNIHIRO(OAB: 93324/SP)
RÉU	MARTA MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCELA ARMINDA DE SANTANA(OAB: 374501/SP)
RÉU	MARTA M. DE ALBUQUERQUE PIZZARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SEVERO LUZIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9bc55ad proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº CumSen-0011154-53.2021.5.15.0093

EXEQUENTE	FLAVIA SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO(OAB: 395246/SP)
EXECUTADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA SAMPAIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dd08d4 proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº CumSen-0011154-53.2021.5.15.0093

EXEQUENTE	FLAVIA SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO(OAB: 395246/SP)
EXECUTADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dd08d4 proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0012502-48.2017.5.15.0093

AUTOR	ANA PAULA SEVERO LUZIA
ADVOGADO	CLAUDIA BORGES ROSA(OAB: 273491/SP)
ADVOGADO	MARY KIYOKO KUNIHIRO(OAB: 93324/SP)
RÉU	MARTA MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCELA ARMINDA DE SANTANA(OAB: 374501/SP)
RÉU	MARTA M. DE ALBUQUERQUE PIZZARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MARIA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9bc55ad proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0012292-83.2017.5.15.0129

AUTOR	TANIA REGINA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	FRANCISCO CUSTODIO DE ALMEIDA(OAB: 349380/SP)
ADVOGADO	ROBERTO APARECIDO DE LIMA(OAB: 363077/SP)
ADVOGADO	JOSE EDMILSON ANSELMO ALEXANDRE(OAB: 341126/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA REGINA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c2da09 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão para fins de registro de movimento no sistema e-gestão.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA

Juiz do Trabalho Titular

LDNM

Processo Nº ATOrd-0040400-69.1999.5.15.0092

AUTOR	Zenadia Maria Pereira de Sá
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)
ADVOGADO	JOAO PIRES DE TOLEDO(OAB: 57160/SP)
RÉU	RODOVIARIA LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 120178/SP)
RÉU	DANILO CHASLES
RÉU	JOSE ROBERTO COLLETTI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO COLLETTI JUNIOR(OAB: 197771/SP)
RÉU	LUCIA EDY PRADO
ADVOGADO	DANILO THEOBALDO CHASLES NETO(OAB: 289166/SP)
RÉU	Comercial Rodoviária Triângulo Ltda.
RÉU	MONICA DURANTE
ADVOGADO	JESSICA CLARO PALMEJANI(OAB: 479239/SP)
ADVOGADO	SADAN FRANKLIN DE LIMA SOUZA(OAB: 387390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Zenadia Maria Pereira de Sá

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5768c75 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada COMERCIAL RODOVIÁRIA TRIÂNGULO LTDA., e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0040400-69.1999.5.15.0092

AUTOR	Zenadia Maria Pereira de Sá
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)
ADVOGADO	JOAO PIRES DE TOLEDO(OAB: 57160/SP)
RÉU	RODOVIARIA LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 120178/SP)
RÉU	DANILO CHASLES
RÉU	JOSE ROBERTO COLLETTI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO COLLETTI JUNIOR(OAB: 197771/SP)
RÉU	LUCIA EDY PRADO
ADVOGADO	DANILO THEOBALDO CHASLES NETO(OAB: 289166/SP)
RÉU	Comercial Rodoviária Triângulo Ltda.
RÉU	MONICA DURANTE
ADVOGADO	JESSICA CLARO PALMEJANI(OAB: 479239/SP)
ADVOGADO	SADAN FRANKLIN DE LIMA SOUZA(OAB: 387390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO COLLETTI
- LUCIA EDY PRADO
- MONICA DURANTE
- RODOVIARIA LANCHES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5768c75 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada COMERCIAL RODOVIÁRIA TRIÂNGULO LTDA., e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010375-58.2019.5.15.0032

AUTOR	LUANA CRISTINA BATISTA
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
ADVOGADO	GUILHERME OLIVEIRA ORTIZ DE GODOY(OAB: 284426/SP)
RÉU	SOL HOSPEDAGEM PARA IDOSOS EIRELI
RÉU	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU	KAIENE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO BENTO VIEIRA(OAB: 179072/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	IGARASHI CONTABILIDADE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIENE OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fefc0e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA, e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010375-58.2019.5.15.0032

AUTOR	LUANA CRISTINA BATISTA
ADVOGADO	JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA(OAB: 305699/SP)
ADVOGADO	GUILHERME OLIVEIRA ORTIZ DE GODOY(OAB: 284426/SP)
RÉU	SOL HOSPEDAGEM PARA IDOSOS EIRELI

RÉU	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU	KAIENE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO BENTO VIEIRA(OAB: 179072/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	IGARASHI CONTABILIDADE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CRISTINA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fefc0e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA, e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011762-16.2016.5.15.0032

AUTOR	FLORELI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BENEDITO(OAB: 329596/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
ADVOGADO	THAIS JARDIM ROCHA(OAB: 341563/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RÉU	DESAFIO RH - SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO	PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO(OAB: 214380/SP)
ADVOGADO	FABIANO BIMBO RESAFFA(OAB: 283520/SP)
PERITO	LUIZ PAULO COELHO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DESAFIO RH - SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS
- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0d6433 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento da impugnação à sentença de liquidação.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se a impugnação à sentença de liquidação.

Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001135-89.2012.5.15.0032

AUTOR	SAMUEL DANTAS BONANI
ADVOGADO	MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO(OAB: 125218/SP)
ADVOGADO	JOAO PIRES DE TOLEDO(OAB: 57160/SP)
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)
RÉU	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 326892/SP)
RÉU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA(OAB: 166291/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)
RÉU	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS SA
ADVOGADO	KEILA MARIA MOTA MENDES SOUZA SOARES(OAB: 356027/SP)
ADVOGADO	FLAVIA AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 128913/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS SA
- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
- SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f414766 proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

LDNM

Processo Nº ATOrd-0011762-16.2016.5.15.0032

AUTOR	FLORELI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BENEDITO(OAB: 329596/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
ADVOGADO	THAIS JARDIM ROCHA(OAB: 341563/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RÉU	DESAFIO RH - SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO	PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO(OAB: 214380/SP)
ADVOGADO	FABIANO BIMBO RESAFFA(OAB: 283520/SP)
PERITO	LUIZ PAULO COELHO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORELI DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0d6433 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento da impugnação à sentença de liquidação.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se a impugnação à sentença de liquidação.

Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001135-89.2012.5.15.0032

AUTOR	SAMUEL DANTAS BONANI
ADVOGADO	MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO(OAB: 125218/SP)
ADVOGADO	JOAO PIRES DE TOLEDO(OAB: 57160/SP)
ADVOGADO	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA(OAB: 139975/SP)
RÉU	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 326892/SP)
RÉU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA(OAB: 166291/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)
RÉU	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS SA
ADVOGADO	KEILA MARIA MOTA MENDES SOUZA SOARES(OAB: 356027/SP)
ADVOGADO	FLAVIA AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 128913/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL DANTAS BONANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f414766 proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

LDNM

Processo Nº CumSen-0011055-72.2021.5.15.0032

EXEQUENTE	RUBENITA PERES DA SILVA
ADVOGADO	GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES(OAB: 193955/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA BRUNO(OAB: 268267/SP)
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO BATISTA LOPES(OAB: 158566/SP)
EXECUTADO	ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
EXECUTADO	UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA.
ADVOGADO	ABRAO JORGE MIGUEL NETO(OAB: 172355/SP)
ADVOGADO	KARINA AVINO QUINTILIANO BASSO(OAB: 149581/SP)
EXECUTADO	PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
PERITO	LUIZ PAULO COELHO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
- PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
- UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b057f7f proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

LDNM

Processo Nº CumSen-0011055-72.2021.5.15.0032

EXEQUENTE	RUBENITA PERES DA SILVA
ADVOGADO	GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES(OAB: 193955/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA BRUNO(OAB: 268267/SP)
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO BATISTA LOPES(OAB: 158566/SP)
EXECUTADO	ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
EXECUTADO	UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA.
ADVOGADO	ABRAO JORGE MIGUEL NETO(OAB: 172355/SP)
ADVOGADO	KARINA AVINO QUINTILIANO BASSO(OAB: 149581/SP)
EXECUTADO	PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
PERITO	LUIZ PAULO COELHO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENITA PERES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b057f7f proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se

o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

LDNM

Processo Nº ATSum-0010608-89.2018.5.15.0032

AUTOR	FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JHONATAN LIMA SANTANA(OAB: 357264/SP)
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
RÉU	SERPOL SERVICOS E PORTARIA E LOGISTICA LTDA.
RÉU	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ARIANE PRISCILA COUTINHO DOS SANTOS(OAB: 302030/SP)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA FARIAS MONTENEGRO(OAB: 131531/MG)
ADVOGADO	HELLOM LOPES ARAUJO(OAB: 105320/MG)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia Regional do Trabalho em Campinas
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b8bf82 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento dos embargos à execução.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos pela(s) parte(s) executada(s).

Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010608-89.2018.5.15.0032

AUTOR	FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JHONATAN LIMA SANTANA(OAB: 357264/SP)
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
RÉU	SERPOL SERVICOS E PORTARIA E LOGISTICA LTDA.
RÉU	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ARIANE PRISCILA COUTINHO DOS SANTOS(OAB: 302030/SP)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA FARIAS MONTENEGRO(OAB: 131531/MG)
ADVOGADO	HELLOM LOPES ARAUJO(OAB: 105320/MG)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia Regional do Trabalho em Campinas
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b8bf82 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos

serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento dos embargos à execução.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos pela(s) parte(s) executada(s).

Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011073-78.2019.5.15.0092

AUTOR	ANDRE ALEXANDRE RINALDI
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO ARRUDA BRASIL(OAB: 280323/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO MARTHO(OAB: 112846/SP)
RÉU	GIULIANA VENOSI VIOLA
RÉU	JOSE CARLOS KIYOSHI YONEI
ADVOGADO	VINICIUS ALVES DE LIMA(OAB: 408454/SP)
RÉU	AUTO POSTO MIYUKI LTDA
RÉU	MIRIAM MIYUKI FUZINAKA YONEI
RÉU	CENTRO AUTOMOTIVO C & G LTDA.
RÉU	RENAN HENRIQUE ZEGANIN NEGRI
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	POLYCOMP ELETRONICA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA
ADVOGADO	MAURICI RAMOS DE LIMA(OAB: 147754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS KIYOSHI YONEI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eaaf91 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada RENAN HENRIQUE ZEGANIN NEGRI, e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011073-78.2019.5.15.0092

AUTOR	ANDRE ALEXANDRE RINALDI
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO ARRUDA BRASIL(OAB: 280323/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO MARTHO(OAB: 112846/SP)
RÉU	GIULIANA VENOSI VIOLA
RÉU	JOSE CARLOS KIYOSHI YONEI
ADVOGADO	VINICIUS ALVES DE LIMA(OAB: 408454/SP)
RÉU	AUTO POSTO MIYUKI LTDA
RÉU	MIRIAM MIYUKI FUZINAKA YONEI
RÉU	CENTRO AUTOMOTIVO C & G LTDA.
RÉU	RENAN HENRIQUE ZEGANIN NEGRI
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	POLYCOMP ELETRONICA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA
ADVOGADO	MAURICI RAMOS DE LIMA(OAB: 147754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ALEXANDRE RINALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eaaf91 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada RENAN HENRIQUE ZEGANIN NEGRI, e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010649-02.2020.5.15.0092

AUTOR	JOSE MARCOS MAFRA DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)

ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	ATLAS COPCO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLAS COPCO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd654c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que até a presente data, apesar de intimado, o Perito não atendeu ao determinado no despacho de id 36ef041.

Portanto, intime-se novamente o Perito para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos Embargos à Execução.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010649-02.2020.5.15.0092

AUTOR	JOSE MARCOS MAFRA DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	ATLAS COPCO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO
PERITO	ANDRE LUIS RIGONI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS MAFRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd654c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que até a presente data, apesar de intimado, o Perito não atendeu ao determinado no despacho de id 36ef041.

Portanto, intime-se novamente o Perito para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos Embargos à Execução.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011643-98.2018.5.15.0092

AUTOR	GISELE APARECIDA DA SILVA CONSTANTINO
ADVOGADO	JAKISLENE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 368620/SP)
RÉU	RV FESTAS INFANTIS E RECREACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	FILLIPE FANUCCHI MENDES(OAB: 250329/SP)
ADVOGADO	GEOVANE NASCIMENTO DIAS(OAB: 250429/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RV FESTAS INFANTIS E RECREACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8fc66b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada **RV FESTAS INFANTIS E RECREAÇÃO EIRELI – ME, ACOLHENDO-0S PARCIALMENTE,** NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Custas processuais pela executada, no valor de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

Intime-se o perito para adequação do laudo contábil à decisão.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011643-98.2018.5.15.0092

AUTOR	GISELE APARECIDA DA SILVA CONSTANTINO

ADVOGADO	JAKISLENE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 368620/SP)
RÉU	RV FESTAS INFANTIS E RECREACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	FILLIPE FANUCCHI MENDES(OAB: 250329/SP)
ADVOGADO	GEOVANE NASCIMENTO DIAS(OAB: 250429/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE APARECIDA DA SILVA CONSTANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8fc66b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada **RV FESTAS INFANTIS E RECREAÇÃO EIRELI – ME, ACOLHENDO-0S PARCIALMENTE,** NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Custas processuais pela executada, no valor de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

Intime-se o perito para adequação do laudo contábil à decisão.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012257-74.2016.5.15.0092

AUTOR	RODRIGO ALEXANDRE CORREIA
ADVOGADO	ASSUNCAO BIANCA CORREIA RIBEIRO(OAB: 295799/SP)
RÉU	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	SIMONE KUBACKI MACHADO(OAB: 183247/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARLOS MAZZA(OAB: 307275/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	JOSE JULIO MOURAO GUEDES JUNIOR(OAB: 131027/RJ)
RÉU	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA(OAB: 58463/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RÉU	MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO KOJOROSKI(OAB: 151586/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALEXANDRE CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0532037 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

ISSO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos por MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA, devedora principal e **PROCEDENTES** os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CTIS TECNOLOGIA S.A, devedora subsidiária.

Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Custas no valor de R$ 44,26, pela(s) embargante(s), na forma do artigo 789-A V da CLT.

Atentem-se as partes que a oposição infundada de embargos de declaração com fito procrastinatório, será apenada com a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, além do não conhecimento do recurso o que implica na não interrupção do prazo recursal.

Decorrido o prazo legal, encaminhe-se à assessoria competente para liberações dos valores a quem de direito.

Intimem-se.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012257-74.2016.5.15.0092

AUTOR	RODRIGO ALEXANDRE CORREIA
ADVOGADO	ASSUNCAO BIANCA CORREIA RIBEIRO(OAB: 295799/SP)
RÉU	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	SIMONE KUBACKI MACHADO(OAB: 183247/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARLOS MAZZA(OAB: 307275/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	JOSE JULIO MOURAO GUEDES JUNIOR(OAB: 131027/RJ)

RÉU	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA(OAB: 58463/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RÉU	MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO KOJOROSKI(OAB: 151586/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
PERITO	MARCOS CESAR GIROTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- CTIS TECNOLOGIA S.A
- ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
- MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0532037 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

ISSO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos por MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA, devedora principal e **PROCEDENTES** os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CTIS TECNOLOGIA S.A, devedora subsidiária.

Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Custas no valor de R$ 44,26, pela(s) embargante(s), na forma do artigo 789-A V da CLT.

Atentem-se as partes que a oposição infundada de embargos de declaração com fito procrastinatório, será apenada com a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, além do não conhecimento do recurso o que implica na não interrupção do prazo recursal.

Decorrido o prazo legal, encaminhe-se à assessoria competente para liberações dos valores a quem de direito.

Intimem-se.

MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001775-97.2010.5.15.0053

AUTOR	ELIZANGELA APARECIDA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7008d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos à execução opostos pela executada LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA.**, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE,** nos termos da fundamentação, determinando a retificação dos cálculos pelo perito contábil.

Transitada em julgado, o perito deverá proceder à adequação do laudo contábil nos termos do julgado.

Observe a Secretaria que os valores ajustados não comportam nova homologação, constituindo apenas retificação dos cálculos já homologados.

Após, liberem-se os valores devidos a quem de direito e restitua-se à executada eventual valor remanescente de seus créditos.

Custas processuais pela executada, no valor de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001775-97.2010.5.15.0053

AUTOR	ELIZANGELA APARECIDA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA APARECIDA GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7008d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos à execução opostos pela executada LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA.**, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE,** nos termos da fundamentação, determinando a retificação dos cálculos pelo perito contábil.

Transitada em julgado, o perito deverá proceder à adequação do laudo contábil nos termos do julgado.

Observe a Secretaria que os valores ajustados não comportam nova homologação, constituindo apenas retificação dos cálculos já homologados.

Após, liberem-se os valores devidos a quem de direito e restitua-se à executada eventual valor remanescente de seus créditos.

Custas processuais pela executada, no valor de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011113-56.2014.5.15.0053

AUTOR	ISMAEL LOPES DE AMORIM GUALTER
ADVOGADO	MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS(OAB: 268298/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c539c2a proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento dos embargos à execução.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos pela(s) parte(s) executada(s).

Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.

Intime-se o perito para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Deverá o perito apresentar esclarecimentos detalhados sobre cada item objeto de impugnação, informando/demonstrando que foram observados os parâmetros, as verbas e os valores deferidos/fixados em sentença/acórdão na elaboração do laudo contábil, e/ou justificando os procedimentos técnicos adotados.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010005-74.2023.5.15.0053

EXEQUENTE	MARCO AURELIO DAMASIO
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
ADVOGADO	RUBENS DEGIOVANI UNGER(OAB: 320479/SP)
EXECUTADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO DAMASIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3686e4e proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento dos embargos à execução.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos pela(s) parte(s) executada(s).

Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.

Intime-se o perito para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Deverá o perito apresentar esclarecimentos detalhados sobre cada item objeto de impugnação, informando/demonstrando que foram observados os parâmetros, as verbas e os valores deferidos/fixados em sentença/acórdão na elaboração do laudo contábil, e/ou justificando os procedimentos técnicos adotados.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001763-83.2010.5.15.0053

AUTOR	REGINA CELIA MARTINS
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 189142/SP)
RÉU	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ADRIANA REGINA SILVA DE PAULA(OAB: 265956/SP)
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA(OAB: 235355/SP)
ADVOGADO	JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: 167547/SP)
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99bea06 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os incidentes.

Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010905-33.2018.5.15.0053

AUTOR	MARLENE OLIVEIRA DE PINHO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE POLIS(OAB: 265247/SP)
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
RÉU	STAPIO HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	HOLY DIGITAL CHRISTIAN APP EIRELI
RÉU	THP-TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPACOES S.A.
RÉU	ANA MARIA STABILE PIOVEZAN
ADVOGADO	LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105860/PR)
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RÉU	TAIS SILVA DE SOUZA
RÉU	TODOS OS CHEIROS PRODUTOS DE PERFUMARIA E BELEZA LTDA - ME

RÉU	WILSON PIOVEZAN
ADVOGADO	LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105860/PR)
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RÉU	BUDPOINT BAR E RESTAURANTE VIRACOPOS EIRELI
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RÉU	RICARDO STABILLE PIOVEZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA STABILE PIOVEZAN
- BUDPOINT BAR E RESTAURANTE VIRACOPOS EIRELI
- WILSON PIOVEZAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0191429 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme detalhamentos juntados aos autos (Id 100a243 e seguintes), não há bloqueios pendentes. Caso a reclamada ainda entenda que permanecem valores bloqueados, deverá informar nos autos, apresentando comprovante bancário, para que posteriormente possa ser deliberado.

Nada havendo, arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010005-74.2023.5.15.0053

EXEQUENTE	MARCO AURELIO DAMASIO
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
ADVOGADO	RUBENS DEGIOVANI UNGER(OAB: 320479/SP)
EXECUTADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3686e4e proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento dos embargos à execução.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos pela(s) parte(s) executada(s).

Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.

Intime-se o perito para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Deverá o perito apresentar esclarecimentos detalhados sobre cada item objeto de impugnação, informando/demonstrando que foram observados os parâmetros, as verbas e os valores deferidos/fixados em sentença/acórdão na elaboração do laudo contábil, e/ou justificando os procedimentos técnicos adotados.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011113-56.2014.5.15.0053

AUTOR	ISMAEL LOPES DE AMORIM GUALTER
ADVOGADO	MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS(OAB: 268298/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RÉU	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL LOPES DE AMORIM GUALTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c539c2a proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento dos embargos à execução. Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos pela(s) parte(s) executada(s).

Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.

Intime-se o perito para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Deverá o perito apresentar esclarecimentos detalhados sobre cada item objeto de impugnação, informando/demonstrando que foram observados os parâmetros, as verbas e os valores deferidos/fixados em sentença/acórdão na elaboração do laudo contábil, e/ou justificando os procedimentos técnicos adotados.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000619-40.2011.5.15.0053

AUTOR	SIMONE LIMA SANTANA
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
RÉU	TERBRAZ INDUSTRIAL LTDA
RÉU	NELSON TERCEIRO
ADVOGADO	FABIO TACLA(OAB: 287476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LEONARDO DE ANDRADE REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE LIMA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77edffe proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0001763-83.2010.5.15.0053

AUTOR	REGINA CELIA MARTINS
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 189142/SP)
RÉU	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ADRIANA REGINA SILVA DE PAULA(OAB: 265956/SP)
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA(OAB: 235355/SP)
ADVOGADO	JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: 167547/SP)
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELIA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99bea06 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento dos embargos à execução e da

impugnação à sentença de liquidação.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os incidentes.

Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010905-33.2018.5.15.0053

AUTOR	MARLENE OLIVEIRA DE PINHO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE POLIS(OAB: 265247/SP)
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
RÉU	STAPIO HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	HOLY DIGITAL CHRISTIAN APP EIRELI
RÉU	THP-TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPACOES S.A.
RÉU	ANA MARIA STABILE PIOVEZAN
ADVOGADO	LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105860/PR)
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RÉU	TAIS SILVA DE SOUZA
RÉU	TODOS OS CHEIROS PRODUTOS DE PERFUMARIA E BELEZA LTDA - ME
RÉU	WILSON PIOVEZAN
ADVOGADO	LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105860/PR)
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RÉU	BUDPOINT BAR E RESTAURANTE VIRACOPOS EIRELI
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RÉU	RICARDO STABILLE PIOVEZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE OLIVEIRA DE PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0191429 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme detalhamentos juntados aos autos (Id 100a243 e seguintes), não há bloqueios pendentes. Caso a reclamada ainda entenda que permanecem valores bloqueados, deverá informar nos autos, apresentando comprovante bancário, para que posteriormente possa ser deliberado.

Nada havendo, arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000619-40.2011.5.15.0053

AUTOR	SIMONE LIMA SANTANA
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
RÉU	TERBRAZ INDUSTRIAL LTDA
RÉU	NELSON TERCEIRO
ADVOGADO	FABIO TACLA(OAB: 287476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LEONARDO DE ANDRADE REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON TERCEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77edffe proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 19 de abril de 2024.

MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº CumSen-0010936-10.2021.5.15.0001

EXEQUENTE	RENAILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ(OAB: 77123/SP)
ADVOGADO	RENATO RUSSO(OAB: 120392/SP)
ADVOGADO	NATHALIA DE ARAUJO LOLLI(OAB: 356801/SP)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
EXECUTADO	TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8425e0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **conheço dos embargos à execução** opostos por **PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA** e no mérito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação. Custas de execução pela embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Atentem-se as partes que a oposição infundada de embargos de declaração com fito procrastinatório, será apenada com a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, além do não conhecimento do recurso o que implica na não interrupção do prazo recursal.

Decorrido o prazo legal, intime-se o reclamante - que teve seus cálculos homologados (Id 9f2c490) para retificá-los no prazo de 10 dias, nos termos da fundamentação. Cumprido, tornem conclusos para apreciação e deliberações.

Intimem-se as partes.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010936-10.2021.5.15.0001

EXEQUENTE	RENAILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ(OAB: 77123/SP)
ADVOGADO	RENATO RUSSO(OAB: 120392/SP)
ADVOGADO	NATHALIA DE ARAUJO LOLLI(OAB: 356801/SP)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
EXECUTADO	TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAILSON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8425e0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **conheço dos embargos à execução** opostos por **PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA** e no mérito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação. Custas de execução pela embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Atentem-se as partes que a oposição infundada de embargos de declaração com fito procrastinatório, será apenada com a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, além do não conhecimento do recurso o que implica na não interrupção do prazo recursal.

Decorrido o prazo legal, intime-se o reclamante - que teve seus cálculos homologados (Id 9f2c490) para retificá-los no prazo de 10 dias, nos termos da fundamentação. Cumprido, tornem conclusos para apreciação e deliberações.

Intimem-se as partes.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011426-32.2021.5.15.0001

AUTOR	JESSICA LETICIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
RÉU	GUILHERME DE OLIVEIRA CAMPAGNONE
ADVOGADO	FLAVIA BRANDAO MONTEIRO FRANCA(OAB: 247681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA LETICIA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ff0fb proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento da impugnação à sentença de liquidação.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se a impugnação à sentença de liquidação.

Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011426-32.2021.5.15.0001

AUTOR	JESSICA LETICIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
RÉU	GUILHERME DE OLIVEIRA CAMPAGNONE
ADVOGADO	FLAVIA BRANDAO MONTEIRO FRANCA(OAB: 247681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DE OLIVEIRA CAMPAGNONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ff0fb proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem se há interesse na conciliação e sendo positiva a resposta, os autos serão remetidos ao CEJUSC 1º grau para designação de audiência de conciliação.

Sem prejuízo das determinações acima, segue a análise dos pressupostos de processamento da impugnação à sentença de liquidação.

Garantido o Juízo com o depósito judicial ou seguro garantia/fiança judicial.

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se a impugnação à sentença de liquidação.

Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0219200-14.1993.5.15.0001

AUTOR	EDNA JESUS DA SILVA
ADVOGADO	JOSUE LOURENCO(OAB: 95109/SP)
ADVOGADO	DANIELA FÁTIMA DE FRIAS(OAB: 264888/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE NARDY(OAB: 142135/SP)
RÉU	JOSE LUIS ALONSO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	MANUEL BARROS VARELA
RÉU	MANOLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RÉU	THEREZA JOSEPHINA DOTTA BARROS
RÉU	ELSA BARROS DOTTA ALONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS ALONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ace7a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada MANOLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0219200-14.1993.5.15.0001

AUTOR	EDNA JESUS DA SILVA
ADVOGADO	JOSUE LOURENCO(OAB: 95109/SP)
ADVOGADO	DANIELA FÁTIMA DE FRIAS(OAB: 264888/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE NARDY(OAB: 142135/SP)
RÉU	JOSE LUIS ALONSO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
RÉU	MANUEL BARROS VARELA
RÉU	MANOLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RÉU	THEREZA JOSEPHINA DOTTA BARROS
RÉU	ELSA BARROS DOTTA ALONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ace7a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o endereço encontrado em pesquisa junto ao sistema Infojud é o mesmo da notificação devolvida, via Correios, destinada à reclamada MANOLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, e estando a ré em local incerto e não sabido, determino a citação por edital.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010530-91.2018.5.15.0001

AUTOR	LUCIANO ANDRE SILVA
ADVOGADO	ELI MACIEL DE LIMA(OAB: 285400/SP)
RÉU	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a73c3f proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente em relação à forma de pagamento, multa e abrangência da quitação.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS

Verbas discriminadas na petição de acordo.

ALVARÁ, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CUSTAS E HONORÁRIOS PERICIAIS

Encaminhem-se à Assessoria competente para recolhimento de valores e expedição de alvará ao reclamante.

QUITAÇÃO

A parte reclamante, uma vez cumpridas as obrigações avençadas, dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Efeitos do artigo 487, III, b, do CPC.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela sem que haja qualquer provocação do reclamante, será presumida a regular quitação, o que implicará no indeferimento de prosseguimento com a execução se denunciado extemporaneamente.

FICA ADVERTIDO O RECLAMANTE que, eventual denúncia indevida de descumprimento de acordo, poderá ensejar litigância de má-fé e é passível de reparação de danos à executada, na esfera competente.

Dispensada a intimação da União.

Eventuais restrições serão retiradas após o pagamento integral do acordo, devendo a parte interessada informar em petição.

Cumprido, tornem conclusos para extinção e posterior arquivamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0010530-91.2018.5.15.0001

AUTOR	LUCIANO ANDRE SILVA
ADVOGADO	ELI MACIEL DE LIMA(OAB: 285400/SP)
RÉU	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)

ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ANDRE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a73c3f proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente em relação à forma de pagamento, multa e abrangência da quitação.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS

Verbas discriminadas na petição de acordo.

ALVARÁ, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CUSTAS E HONORÁRIOS PERICIAIS

Encaminhem-se à Assessoria competente para recolhimento de valores e expedição de alvará ao reclamante.

QUITAÇÃO

A parte reclamante, uma vez cumpridas as obrigações avençadas, dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Efeitos do artigo 487, III, b, do CPC.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela sem que haja qualquer provocação do reclamante, será presumida a regular quitação, o que implicará no indeferimento de prosseguimento com a execução se denunciado extemporaneamente.

FICA ADVERTIDO O RECLAMANTE que, eventual denúncia indevida de descumprimento de acordo, poderá ensejar litigância de má-fé e é passível de reparação de danos à executada, na esfera competente.

Dispensada a intimação da União.

Eventuais restrições serão retiradas após o pagamento integral do acordo, devendo a parte interessada informar em petição.

Cumprido, tornem conclusos para extinção e posterior arquivamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº CumSen-0010846-65.2022.5.15.0001

EXEQUENTE	AMILTON CESAR DA SILVA PERES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
EXECUTADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdf7542 proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0010012-77.2013.5.15.0001

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	WALTER CLAUDES
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)
RÉU	ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RÉU	QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA(OAB: 194263/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)

ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
- ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e8ec22 proferido nos autos.

DESPACHO

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pela União.

Intimem-se as partes para apresentação de respostas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010846-65.2022.5.15.0001

EXEQUENTE	AMILTON CESAR DA SILVA PERES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
EXECUTADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON CESAR DA SILVA PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdf7542 proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024.

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0010012-77.2013.5.15.0001

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	WALTER CLAUDES
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)
RÉU	ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RÉU	QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA(OAB: 194263/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER CLAUDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e8ec22 proferido nos autos.

DESPACHO

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pela União.

Intimem-se as partes para apresentação de respostas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 22 de abril de 2024

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0132400-60.2005.5.15.0001

AUTOR	LEONICE MACHADO ZIBORDI
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)

ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	NADIR DA SILVA NORBERTO PEREIRA
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIR DA SILVA NORBERTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 295bfb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010941-37.2018.5.15.0001

AUTOR	JAIRO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE POLIS(OAB: 265247/SP)
RÉU	TAIS SILVA DE SOUZA
RÉU	ANA MARIA STABILE PIOVEZAN
ADVOGADO	LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105860/PR)
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RÉU	STAPIO HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	HOLY DIGITAL CHRISTIAN APP EIRELI
RÉU	RICARDO STABILLE PIOVEZAN
RÉU	TODOS OS CHEIROS PRODUTOS DE PERFUMARIA E BELEZA LTDA - ME
RÉU	THP-TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPACOES S.A.
RÉU	WILSON PIOVEZAN
ADVOGADO	LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105860/PR)
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RÉU	BUDPOINT BAR E RESTAURANTE VIRACOPOS EIRELI
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA STABILE PIOVEZAN
- BUDPOINT BAR E RESTAURANTE VIRACOPOS EIRELI
- WILSON PIOVEZAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f85d12d proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos verifica-se que a ordem de bloqueio em face de WILSON PIOVEZAN foi realizada no valor de R$ 77.353,07, conforme abaixo:

No entanto o valor efetivamente transferido ocorreu no valor de R$ 74.101,49, conforme certidão de Id 3e68aa8.

Assim, deverá a executada apresentar extrato bancário demonstrando os valores bloqueados, para que futuramente este juízo possa expedir ofício à instituição bancária.

Quanto aos valores relativos à ANA MARIA STABILE PIOVEZAN, foram levantados, conforme Id 71d0771.

Nada havendo e considerando-se que não há saldo nas contas, arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010941-37.2018.5.15.0001

AUTOR	JAIRO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE POLIS(OAB: 265247/SP)
RÉU	TAIS SILVA DE SOUZA
RÉU	ANA MARIA STABILE PIOVEZAN
ADVOGADO	LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105860/PR)
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RÉU	STAPIO HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	HOLY DIGITAL CHRISTIAN APP EIRELI
RÉU	RICARDO STABILLE PIOVEZAN
RÉU	TODOS OS CHEIROS PRODUTOS DE PERFUMARIA E BELEZA LTDA - ME
RÉU	THP-TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPACOES S.A.
RÉU	WILSON PIOVEZAN
ADVOGADO	LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105860/PR)
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RÉU	BUDPOINT BAR E RESTAURANTE VIRACOPOS EIRELI
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
PERITO	MARJORIE CARELLI COSTA SANTUCCI
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f85d12d proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos verifica-se que a ordem de bloqueio em face de WILSON PIOVEZAN foi realizada no valor de R$ 77.353,07, conforme abaixo:

No entanto o valor efetivamente transferido ocorreu no valor de R$ 74.101,49, conforme certidão de Id 3e68aa8.

Assim, deverá a executada apresentar extrato bancário demonstrando os valores bloqueados, para que futuramente este juízo possa expedir ofício à instituição bancária.

Quanto aos valores relativos à ANA MARIA STABILE PIOVEZAN, foram levantados, conforme Id 71d0771.

Nada havendo e considerando-se que não há saldo nas contas, arquivem-se os autos.

CAMPINAS/SP, 23 de abril de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011062-14.2017.5.15.0094

AUTOR	SIDNEI PENTEADO
ADVOGADO	HELMAR PINHEIRO FARIAS(OAB: 232904/SP)
RÉU	J. ELIAS FILHO - ME
RÉU	STAR COOL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME
RÉU	JUCIARA DA VITORIA ELIAS
ADVOGADO	VIVIANE CORRA ALVES(OAB: 273736/SP)
RÉU	HEITOR EDUARDO DE AGUIAR GODOY
RÉU	CENTRAIS DE AR CONDICIONADO CONSTANTINOPLA LTDA.
RÉU	JOAO ELIAS FILHO
RÉU	ECOOL STAR AR CONDICIONADO LTDA
ADVOGADO	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 196015/SP)
RÉU	SIDNEI ELIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOOL STAR AR CONDICIONADO LTDA
- JUCIARA DA VITORIA ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 330a8ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração opostos por JUCIARA DA VITORIA ELIAS, para REJEITÁ-LOS e considerá-los protelatórios, razão pela qual condeno a embargante em multa de 2% do valor da causa em favor da embargada.

Intimem-se as partes,

Nada mais.

ALUISIO TEODORO FALLEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011062-14.2017.5.15.0094

AUTOR	SIDNEI PENTEADO
ADVOGADO	HELMAR PINHEIRO FARIAS(OAB: 232904/SP)
RÉU	J. ELIAS FILHO - ME
RÉU	STAR COOL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME
RÉU	JUCIARA DA VITORIA ELIAS
ADVOGADO	VIVIANE CORRA ALVES(OAB: 273736/SP)
RÉU	HEITOR EDUARDO DE AGUIAR GODOY
RÉU	CENTRAIS DE AR CONDICIONADO CONSTANTINOPLA LTDA.
RÉU	JOAO ELIAS FILHO
RÉU	ECOOL STAR AR CONDICIONADO LTDA
ADVOGADO	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 196015/SP)
RÉU	SIDNEI ELIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI PENTEADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 330a8ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração opostos por JUCIARA DA VITORIA ELIAS, para

REJEITÁ-LOS e considerá-los protelatórios, razão pela qual condeno a embargante em multa de 2% do valor da causa em favor da embargada.

Intimem-se as partes,

Nada mais.

ALUISIO TEODORO FALLEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012316-56.2016.5.15.0094

AUTOR	RODRIGO MENDES SANTOS
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	VIVO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL BARIONI(OAB: 281098/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	MIQUEAS CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MENDES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62a656e proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Processo Nº ATOrd-0012316-56.2016.5.15.0094

AUTOR	RODRIGO MENDES SANTOS
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	VIVO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL BARIONI(OAB: 281098/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	MIQUEAS CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62a656e proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela **Reclamada**, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se o(s) Agravado para eventual oferta de contraminuta no prazo legal. Após, ao E. TRT, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 24 de abril de 2024.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Juíza do Trabalho Substituta

LDNM

Assessoria de Execução VI de Campinas
Notificação

Processo Nº CumSen-0010825-89.2024.5.15.0043

EXEQUENTE	VERONILDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
EXECUTADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL FORCIONI CHINCHE(OAB: 310372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4ab2cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos etc.

1) Trata-se de processo autuado exclusivamente para tratar da liberação de valores depositados em processos da parte ré RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA que se encontram arquivados definitivamente até 14 de fevereiro de 2019 e que constam da plataforma do Sistema Garimpo.

Será tratado como Processo Centralizador de Depósitos e como tramitará na Assessoria de Execução VI de Campinas incumbida da gestão dos processos do Projeto Garimpo das doze Varas do Trabalho de Campinas.

Por meio de consulta no sistema de acompanhamento processual e nos moldes dos despachos proferidos para cumprimento do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01, de 14 de fevereiro de 2019, a fim de racionalizar os procedimentos para maior efetividade no cumprimento dos atos processuais, independentemente do desarquivamento físico dos autos, nos termos dos PJECor 0000511-29.2023.2.00.0515 e 0000237-36.2021.2.00.0515, considerando os depósitos judiciais identificados e associados até então, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao BANCO DO BRASIL A TRANSFERÊNCIA VALORES INTEGRAIS DOS SEGUINTES DEPÓSITOS (ID1fbb95c), independentemente de qual Vara esteja vinculado, **PARA UMA NOVA CONTA JUDICIAL DO BANCO DO BRASIL vinculada ao Processo 001042-11.2010.5.15.0093 em trâmite pela 6ª Vara do Trabalho de Campinas**:

JUDICIAIS

RECURSAIS

Considerando a existência do valor correspondente ao parcelamento realizado no Processo 261-42.2010.5.15.0043 (ID1fbb95c), forneça a parte autora Veronilda Mendes da Silva, em 5 dias, os dados bancários para transferência do saldo existente.

CÓPIA DO PRESENTE VALERÁ COMO OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E AO BANCO DO BRASIL para cumprimento URGENTE da ordem em relação aos depósitos de que são instituições detentoras, conforme planilha anexa.

CÓPIA DO PRESENTE TAMBÉM VALERÁ COMO OFÍCIO À 1ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, PROCESSO 0001068-90.2011.5.03.0001, informando a impossibilidade de transferência dos valores solicitados vez que pende execução contra a ré, em andamento, neste Foro.

Todas as contas deverão ser encerradas após a transferência da totalidade dos valores.

Caso não seja possível proceder à transferência de quaisquer dos valores e depósitos indicados, inclusive na hipótese da conta estar zerada pela desatualização dos dados obtidos no Sistema Garimpo, a instituição financeira deverá informar o Juízo por ofício.

Consigno que são partes neste presente Processo Centralizador de Depósitos, para fins de lançamentos das instituições financeiras: autoraVeronilda Mendes da Silva CPF 03019833485 e réu RRJ Transporte de Valores Segurança e Vigilância Ltda. CNPJ 02459497000489, conforme consta do processo originário. Saliento que as transferências estão sendo determinadas a partir dos depósitos associados aos processos na base de dados do Sistema Garimpo de modo que, existindo outros depósitos não associados, sejam judiciais ou recursais, serão oportunamente verificados.

Intime-se.

CAMILA XIMENES COIMBRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010825-89.2024.5.15.0043

EXEQUENTE	VERONILDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
EXECUTADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL FORCIONI CHINCHE(OAB: 310372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONILDA MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4ab2cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos etc.

1) Trata-se de processo autuado exclusivamente para tratar da liberação de valores depositados em processos da parte ré RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA que se encontram arquivados definitivamente até 14 de fevereiro de 2019 e que constam da plataforma do Sistema Garimpo.

Será tratado como Processo Centralizador de Depósitos e como tramitará na Assessoria de Execução VI de Campinas incumbida da gestão dos processos do Projeto Garimpo das doze Varas do Trabalho de Campinas.

Por meio de consulta no sistema de acompanhamento processual e nos moldes dos despachos proferidos para cumprimento do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01, de 14 de fevereiro de 2019, a fim de racionalizar os procedimentos para maior efetividade no cumprimento dos atos processuais, independentemente do desarquivamento físico dos autos, nos termos dos PJECor 0000511-29.2023.2.00.0515 e 0000237-36.2021.2.00.0515, considerando os depósitos judiciais identificados e associados até então, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao BANCO DO BRASIL A TRANSFERÊNCIA VALORES INTEGRAIS DOS SEGUINTES DEPÓSITOS (ID1fbb95c), independentemente de qual Vara esteja vinculado, **PARA UMA NOVA CONTA JUDICIAL DO BANCO DO BRASIL vinculada ao Processo 001042-11.2010.5.15.0093 em trâmite pela 6ª Vara do Trabalho de Campinas**:

JUDICIAIS

RECURSAIS

Considerando a existência do valor correspondente ao parcelamento realizado no Processo 261-42.2010.5.15.0043 (ID1fbb95c), forneça a parte autora Veronilda Mendes da Silva, em 5 dias, os dados bancários para transferência do saldo existente.

CÓPIA DO PRESENTE VALERÁ COMO OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E AO BANCO DO BRASIL para cumprimento URGENTE da ordem em relação aos depósitos de que são instituições detentoras, conforme planilha anexa.

CÓPIA DO PRESENTE TAMBÉM VALERÁ COMO OFÍCIO À 1ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, PROCESSO 0001068-90.2011.5.03.0001, informando a impossibilidade de transferência dos valores solicitados vez que pende execução contra a ré, em andamento, neste Foro.

Todas as contas deverão ser encerradas após a transferência da totalidade dos valores.

Caso não seja possível proceder à transferência de quaisquer dos valores e depósitos indicados, inclusive na hipótese da conta estar zerada pela desatualização dos dados obtidos no Sistema Garimpo, a instituição financeira deverá informar o Juízo por ofício.

Consigno que são partes neste presente Processo Centralizador de Depósitos, para fins de lançamentos das instituições financeiras: autoraVeronilda Mendes da Silva CPF 03019833485 e réu RRJ Transporte de Valores Segurança e Vigilância Ltda. CNPJ 02459497000489, conforme consta do processo originário. Saliento que as transferências estão sendo determinadas a partir dos depósitos associados aos processos na base de dados do Sistema Garimpo de modo que, existindo outros depósitos não associados, sejam judiciais ou recursais, serão oportunamente verificados.

Intime-se.

CAMILA XIMENES COIMBRA

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011513-35.2019.5.15.0105

AUTOR	LEANDRO EUGENIO RIBEIRO
ADVOGADO	DOUGLAS DE SOUZA(OAB: 303485/SP)
RÉU	TONDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO
ADVOGADO	RACHEL GARCIA(OAB: 182615/SP)
PERITO	RAQUEL DE PAULA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO EUGENIO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0730e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se a certidão para habilitação dos créditos do(a) próprio(a) autor(a) e do(a) advogado(a) dele(a) junto ao Juízo Falimentar.

Expeça-se, também, certidão para o Perito.

Ademais, inclua-se este processo na reunião das execuções.

Por questões de celeridade e de economia processuais, cópia deste

despacho, devidamente assinado na forma eletrônica pelo Magistrado, servirá como **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO RECLAMANTE E DE SEU ADVOGADO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR.**

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Eu, Doutor(a) MARCELO BUENO PALLONE, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, FAÇO SABER que por esta Vara do Trabalho processam-se os autos acima mencionados, em que a reclamada TONDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 67.332.155/0001-04, foi condenada, por sentença transitada em julgado, a pagar ao(à) reclamante LEANDRO EUGENIO RIBEIRO importância que, atualizada até24/02/2022, corresponde a R$72.523,00 discriminada na forma de principal líquido de R$66.321,80 e juros compensatórios de R$6.201,20, calculados desde o ajuizamento da ação, em 08/11/2019, até 24/02/2022. A diferença dos juros moratórios a serem pagos ao(à) reclamante devidos de 25/02/2022 a 23/04/2024 corresponde a R$1.606,73 e a diferença de correção monetária a ser paga ao(à) autor(a) no mesmo período corresponde a R$17.183,98.

Ao(À)(s) patrono(a)(s) do(a) reclamante, DOUGLAS DE SOUZA, deve ser paga a importância que, atualizada até 24/02/2022, corresponde ao valor de R$7.575,82, discriminada na forma de principal de R$6.928,09 e juros moratórios de R$647,73, calculados desde o ajuizamento da ação, em 08/11/2019, até 24/02/2022. A diferença dos juros moratórios a serem pagos ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) reclamante devidos de 25/02/2022 a 23/04/2024 corresponde a R$167,89 e a diferença de correção monetária a ser paga ao(à) advogado(a)(s) do(a) reclamante no mesmo período corresponde a R$1.795,00.

Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO À PARTE RECLAMANTE/CREDORA e a decretação da FALÊNCIA DA RECLAMADA, cujo processo de falência tramita por essa 1ª Vara Cível Comarca de Várzea Paulista, sob nº 1003825-46.2019.8.26.0655, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de que seja HABILITADO JUNTO À FALÊNCIA CITADA o crédito do(a) reclamante LEANDRO EUGENIO RIBEIRO, CPF: 422.963.648-29, pela importância acima discriminada, bem como seja HABILITADO o crédito do(a)(s) advogado(a)(s), DOUGLAS DE SOUZA, CPF: 292.001.848-55, OAB/SP nº SP303485, com endereço na Rua Doutor Isaac da Silva Bellini, nº 106, Parque Cidade Jardim, Jundiaí/SP, CEP: 13203-522, pela importância acima discriminada.

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigos 112 e 163, informo abaixo os seguintes dados complementares:

1. Data da distribuição da ação - 08/11/2019
2. Data da sentença condenatória - 18/07/2022
3. Data do trânsito em julgado - 18/03/2023
4. Data da decisão homologatória dos cálculos - 23/10/2023
5. Trânsito em julgado na fase de liquidação/execução - 06/11/2023

Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a PRESENTE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, na forma da lei, que vai assinada por mim.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010049-34.2023.5.15.0105

AUTOR	MAURO KIERPEL
ADVOGADO	CECILIA MARIA BRANDAO(OAB: 208461/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA
ADVOGADO	IVAN LUIZ CASTRESE(OAB: 250138/SP)
RÉU	COLEGIO COSMOS LTDA - EPP
RÉU	FACCAMP EDUCACIONAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 799b87f proferida nos autos.

DECISÃO

Proceda-se a reunião das execuções dos reclamados no presente feito.

Ciência aos reclamados dos bloqueios e das restrições determinadas por este Juízo no sistema RENAJUD(IDs cc93b9c e 8121a3e).

Procedo a penhora por termo dos seguintes veículos: Toyota/Cross - placa FVF8F47, Subaru/Forester - placa GIU3557,

Renault/Sandero - placa FHK6703, MMC/Outlander - placa FDC5A70, Fiat/Doblo - placa GKD6016, Renault/Master - placa GFG2820, Peugeot/Boxer - placa EYL3584, Renault/Kangoo - placa DUT9884 e Hyundai/H100 - placa DHW0278.

Expeça-se mandado para avaliação dos veículos e nomeação de depositário.

Intimem-se.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010049-34.2023.5.15.0105

AUTOR	MAURO KIERPEL
ADVOGADO	CECILIA MARIA BRANDAO(OAB: 208461/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA
ADVOGADO	IVAN LUIZ CASTRESE(OAB: 250138/SP)
RÉU	COLEGIO COSMOS LTDA - EPP
RÉU	FACCAMP EDUCACIONAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO KIERPEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 799b87f proferida nos autos.

DECISÃO

Proceda-se a reunião das execuções dos reclamados no presente feito.

Ciência aos reclamados dos bloqueios e das restrições determinadas por este Juízo no sistema RENAJUD(IDs cc93b9c e 8121a3e).

Procedo a penhora por termo dos seguintes veículos: Toyota/Cross - placa FVF8F47, Subaru/Forester - placa GIU3557, Renault/Sandero - placa FHK6703, MMC/Outlander - placa FDC5A70, Fiat/Doblo - placa GKD6016, Renault/Master - placa GFG2820, Peugeot/Boxer - placa EYL3584, Renault/Kangoo - placa DUT9884 e Hyundai/H100 - placa DHW0278.

Expeça-se mandado para avaliação dos veículos e nomeação de depositário.

Intimem-se.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010404-10.2024.5.15.0105

REQUERENTE	RAWLLINSON HENRIQUE NORONHA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
REQUERIDO	SETH ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	SHYUNJI GOTO(OAB: 160344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SETH ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99848d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para se manifestar dos cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de 8 dias.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010465-07.2020.5.15.0105

AUTOR	GABRIELA CHIAVEGATO IZIDORO
ADVOGADO	IDIOCLAIDE SOARES BUENO(OAB: 97062/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a97cb5

proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito. Em razão de referida decisão, proferida anteriormente à homologação de cálculos de id:25bb958, considero a ré regularmente citada para pagamento e determino o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas.

Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

ETSB

Processo Nº CumPrSe-0010404-10.2024.5.15.0105

REQUERENTE	RAWLLINSON HENRIQUE NORONHA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
REQUERIDO	SETH ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	SHYUNJI GOTO(OAB: 160344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAWLLINSON HENRIQUE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99848d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para se manifestar dos cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de 8 dias.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010773-09.2021.5.15.0105

AUTOR	SONIA PRESTES CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL TAVARES ZORZAN(OAB: 315844/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1fb67e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito. A pesquisa de valores pelo Sisbajud resultou negativa, de modo que determino o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas.

Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

ETSB

Processo Nº ATSum-0010465-07.2020.5.15.0105

AUTOR	GABRIELA CHIAVEGATO IZIDORO
ADVOGADO	IDIOCLAIDE SOARES BUENO(OAB: 97062/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA CHIAVEGATO IZIDORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a97cb5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito. Em razão de referida decisão, proferida anteriormente à homologação de cálculos de id:25bb958, considero a ré regularmente citada para pagamento e determino o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas.

Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

ETSB

Processo Nº ATSum-0010773-09.2021.5.15.0105

AUTOR	SONIA PRESTES CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL TAVARES ZORZAN(OAB: 315844/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA PRESTES CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1fb67e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito. A pesquisa de valores pelo Sisbajud resultou negativa, de modo que determino o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas.

Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

ETSB

Processo Nº ATSum-0011377-96.2023.5.15.0105

AUTOR	MARIA LUCICLEIDE FERREIRA COSTA LIMA
ADVOGADO	JOSE LEOPOLDO BASILIO(OAB: 289349/SP)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54d3065 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da entrega do laudo pericial, para manifestação exclusiva daquela que não concordar com seu teor, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Tais impugnações, pedidos e/ou complementações deverão vir em forma de quesitos, sob pena de não serem considerados, com consequente preclusão.

Havendo esclarecimentos do perito, intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011377-96.2023.5.15.0105

AUTOR	MARIA LUCICLEIDE FERREIRA COSTA LIMA
ADVOGADO	JOSE LEOPOLDO BASILIO(OAB: 289349/SP)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCICLEIDE FERREIRA COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54d3065 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da entrega do laudo pericial, para manifestação exclusiva daquela que não concordar com seu teor, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Tais impugnações, pedidos e/ou complementações deverão vir em forma de quesitos, sob pena de não serem considerados, com consequente preclusão.

Havendo esclarecimentos do perito, intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011245-83.2016.5.15.0105

AUTOR	JOAO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE LUIZ FERREIRA(OAB: 325704/SP)
RÉU	MARCOS AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO	ELAINE FORTUNATO(OAB: 355449/SP)
RÉU	ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU	ENGEPLANCO-ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AUGUSTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4528482 proferido nos autos.

DESPACHO

Atente o peticionário que a baixa da indisponibilidade e sua respectiva comunicação ao cartório competente é feita por meio do sistema informatizado, o que já foi efetuado pelo Juízo, conforme consulta de Id 560ea62, cabendo ao interessado providenciar sua averbação diretamente no cartório de registro de imóveis, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011217-71.2023.5.15.0105

AUTOR	JEFERSON SILVA DOS REIS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RÉU	THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR(OAB: 100962/SP)
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON SILVA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28f5eab proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da entrega do laudo pericial, para manifestação exclusiva daquela que não concordar com seu teor, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Tais impugnações, pedidos e/ou complementações deverão vir em forma de quesitos, sob pena de não serem considerados, com consequente preclusão.

Havendo esclarecimentos do perito, intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011531-17.2023.5.15.0105

AUTOR	JULIO CESAR ROVERI
ADVOGADO	BEATRIZ DA SILVA BRANCO(OAB: 343233/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH GOMES PEREIRA(OAB: 366849/SP)
RÉU	ADVANCE - INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	GERONIMO KANAAN BLAAS(OAB: 446645/SP)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO STEINECKE(OAB: 64658/SP)
ADVOGADO	VALERIA FANTINI(OAB: 224808/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVANCE - INDUSTRIA TEXTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f67c442 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se as partes acerca do agendamento realizado pelo(a) perito(a) médico.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011217-71.2023.5.15.0105

AUTOR	JEFERSON SILVA DOS REIS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RÉU	THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR(OAB: 100962/SP)
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI

Intimado(s)/Citado(s):

- THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28f5eab proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da entrega do laudo pericial, para manifestação exclusiva daquela que não concordar com seu teor, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Tais impugnações, pedidos e/ou complementações deverão vir em forma de quesitos, sob pena de não serem considerados, com consequente preclusão.

Havendo esclarecimentos do perito, intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011531-17.2023.5.15.0105

AUTOR	JULIO CESAR ROVERI
ADVOGADO	BEATRIZ DA SILVA BRANCO(OAB: 343233/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH GOMES PEREIRA(OAB: 366849/SP)
RÉU	ADVANCE - INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	GERONIMO KANAAN BLAAS(OAB: 446645/SP)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO STEINECKE(OAB: 64658/SP)
ADVOGADO	VALERIA FANTINI(OAB: 224808/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR ROVERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f67c442 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se as partes acerca do agendamento realizado pelo(a) perito(a) médico.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011125-93.2023.5.15.0105

AUTOR	VYVIAN RAMOS
ADVOGADO	FRANKLIN RISSAS XAVIER(OAB: 291066/SP)
ADVOGADO	Guaraci Aguera de Freitas(OAB: 283046/SP)
RÉU	32.960.603 CRISTIANE BALLILA DE FARIAS NUNES
ADVOGADO	JUVENITA MARIA CERQUEIRA LAUER(OAB: 468312/SP)
ADVOGADO	ELIANE DE SOUZA SILVA(OAB: 466521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 32.960.603 CRISTIANE BALLILA DE FARIAS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5319eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO:

Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela autora na reclamação trabalhista movida por **VYVIAN RAMOS** em face de **32.960.603 CRISTIANE BALLILA DE FARIAS NUNES,** para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, e, condenar a demandada a pagar à reclamante as seguintes parcelas e a cumprir as obrigações a seguir, observados os termos e parâmetros da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo:

- aviso prévio indenizado (33 dias);

- férias vencidas (período aquisitivo 2021/2022), de forma simples + 1/3;

- férias proporcionais (2/12) + 1/3;

- 13º salário proporcional 2021 (7/12);

- 13º salário proporcional 2022 (7/12);

- depósitos do FGTS + indenização resilitória de 40% a serem pagos diretamente à autora;

- Indenização compensatória no valor do último salário, a partir da dispensa até 25/07/2022, além de férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas (as férias e 13º devidos pela estabilidade já foram contempladas nas verbas deferidas acima) e FGTS do período, acrescido da multa de 40%;

- multas dos Arts. 467 e 477 da CLT;

- honorários sucumbenciais.

Determino que a reclamada proceda à anotação na CTPS da parte reclamante para fazer constar o vínculo acima reconhecido 26/05/2021 a 25/07/2022 considerando a projeção do período estabilitário. Para tanto, deverá a Secretaria da Vara promover a intimação de ambas as partes para comparecimento em dia e hora por ela fixados, ficando a empregadora obrigada a proceder à anotação, observando os termos do artigo 17 da Instrução Normativa do Secretário de Relações do Trabalho - SRT No 15 de 14.07.2010 e OJ 82 da SDI-1- do C. TST, no ato e devolver o documento ao trabalhador, sob pena de a reclamada pagar a multa de R$1.500,00 aos cofres públicos da União, prevista no art. 77, § 2o, do NCPC, pelo descumprimento da ordem.

Na inércia, na mesma ocasião, providencie a Secretaria da Vara a anotação (art. 39, § 1o da CLT). A Secretaria não fará nenhuma referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho, cujos dados constarão apenas de certidão que será entregue à reclamante.

Gratuidade de justiça deferida à autora.
Os valores descritos na petição inicial são meramente indicativos, como assevera o § 1º, do art. 840 da clt, sem efeito de limitar o direito alimentar do trabalhador a ser apurado em fase de liquidação.
As parcelas ilíquidas serão apuradas em liquidação de sentença, por cálculos ou qualquer outro meio legal, observando-se os parâmetros e limites da fundamentação.

Correção Monetária e Juros

Entendo que os juros moratórios têm como fato jurígeno o ajuizamento da ação e incide sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (CLT, art. 883; Súmula 200 do TST; cf. Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º) até a data do efetivo pagamento. Já a atualização monetária incide desde a exigibilidade do direito (CC, art. 389 e Súmulas 304 e 381 do TST) pela aplicação do IPCA-E (CLT, art. 879, § 7º) a partir de 26/03/2015 (modulação adotada pelo STF nas ADIs nº 4.357/DF e 4.425/DF); observados os critérios sedimentados para o período anterior (cf. OJ SDI-1/TST n. 300).
Sem embargo, em virtude da decisão tomada pelo STF (Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020), a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, deverá ocorrer pela aplicação – até que sobrevenha solução legislativa -, dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, a saber, mediante a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (CC, art. 394; Súmula 43 do STJ) e, a partir ajuizamento, pela incidência da taxa SELIC (CC, art. 406) que, segundo o referido entendimento estabelecido pela nossa Corte constitucional, já ensambla os juros moratórios.
Saliento que deverá ser utilizada a taxa SELIC composta e capitalizada anualmente, já que a taxa Selic mensalizada informada pelo Banco Central do Brasil (BCB), órgão responsável por fixar a referida taxa, não é a simples divisão da taxa Anual por 12 meses. Em vez disso, a taxa mensal ou mensalizada fornecida pelo BCB corresponde à taxa Selic Anual decomposta em 12 meses. Assim, a taxa Selic de um mês não deve ser simplesmente somada às taxas dos demais meses, mas deve ser composta.
É oportuno salientar que não se deve confundir a impossibilidade de cumulação da taxa Selic com outros índices de juros e correção, vedada pela jurisprudência, com a cumulação das taxas Selic mensalizadas para fins de apuração da Selic anual, pois são coisas distintas.
A cumulação das taxas Selic mensalizadas para sua composição na taxa anual deve ser feita, sob pena de não se aplicar corretamente a recomposição monetária (que é capitalizada, sem dúvida), tampouco os juros, em indevido prejuízo do credor, porquanto a simples soma das taxas SELIC mensalizadas ou decompostas resulta em fator de correção e juros inferiores inclusive aos que remuneram as cadernetas de poupança, o que demonstra evidente tal prejuízo, com enriquecimento sem causa do devedor.
Tratando-se, porém, de condenações contra a Fazenda Pública, a decisão proferida nas ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021 (18.12.2020) não se aplica, uma vez que os dispositivos legais que determinam a correção monetária e juros de mora contra neste caso (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, § 12, da CF), foram impugnados pelas ADI's nºs 4.357 e 4.425 e pelo RE nº 870947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).
Outrossim, na liminar concedida pelo Min. Gilmar Mendes, relator da ADC 58 MC/DF, fica claro que a cautelar não atinge as demandas que se encontram submetidas às decisões proferidas nas mencionadas ações de controle de constitucionalidade, bem como no RE nº 870.947.
Por conseguinte, os débitos contra a Fazenda Pública, inclusive os cobrados na Justiça do Trabalho, continuam sendo corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, acrescidos dos juros de mora que remuneram a poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09).
Não obstante, em virtude do advento da EC 113/2021, o IPCA-e e juros poupança são aplicáveis somente até 09/12/2021, aplicando-se a partir de 10/12/2021 a taxa SELIC composta aos débitos da Fazenda Pública, sem incidência de outra taxa de juros e correção, ante as disposições do art. 3º da referida Emenda Constitucional.
Tratando-se, entretanto, de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública pelos efeitos da condenação imposta à empregadora, serão aplicáveis os mesmos critérios de correção monetária e juros de mora devidos pela responsável principal (a empregadora do reclamante), ou seja, aqueles previstos na referida decisão das ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021.
Ficam autorizadas as deduções, pela fonte pagadora, das contribuições previdenciárias e fiscais devidas pelo empregado sobre as verbas deferidas nesta decisão, por se tratar de descontos legais, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT, que deverão ser recolhidas aos órgãos competentes com as contribuições sociais devidas pelo empregador, no prazo legal, sob pena de execução. As contribuições à Previdência Social incidem, dentre as parcelas aqui deferidas, sobre as integrantes do salário de

contribuição, previstas no art. 28 da lei 8.212/91, tais como salários, 13º salários.

Os descontos do Imposto de Renda na fonte não deverão incidir acumuladamente, mas serão calculados sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A, da Lei 7.713/88, com a dicção dada pela Lei 13.149/2015.

O imposto de renda não incide sobre os juros moratórios, como já decidiram O C. TST (RXOF e ROAG - 11800-22.2006.5.17.0000 Data de Julgamento: 15/12/2009, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, Órgão Especial, Data de Divulgação: DEJT 26/02/2010) e o C. STJ (Recurso Especial nº 1.037.452/SC). Neste sentido a OJ nº 400, da SDI-1, do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011026-02.2018.5.15.0105

AUTOR	ANDRE LUIS SOTERO SALUSTIANO MARTIM
ADVOGADO	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK(OAB: 164746/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCELO YUITI HAMANO(OAB: 223475/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO XIMENES BUENO(OAB: 221522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1345270 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO:

Julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor na reclamação trabalhista movida por **REINALDO SOUZA DE LIMA** em face de **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP,** para **determinar à demandada que promova à reintegração do autor, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente sentença, observados os termos e parâmetros da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.**

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de R$1.000,00.

Gratuidade de justiça deferida ao autor.

Sentença líquida.

Correção Monetária e Juros

Entendo que os juros moratórios têm como fato jurígeno o ajuizamento da ação e incide sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (CLT, art. 883; Súmula 200 do TST; cf. Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º) até a data do efetivo pagamento. Já a atualização monetária incide desde a exigibilidade do direito (CC, art. 389 e Súmulas 304 e 381 do TST) pela aplicação do IPCA-E (CLT, art. 879, § 7º) a partir de 26/03/2015 (modulação adotada pelo STF nas ADIs nº 4.357/DF e 4.425/DF); observados os critérios sedimentados para o período anterior (cf. OJ SDI-1/TST n. 300). Sem embargo, em virtude da decisão tomada pelo STF (Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020), a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, deverá ocorrer pela aplicação – até que sobrevenha solução legislativa -, dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, a saber, mediante a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (CC, art. 394; Súmula 43 do STJ) e, a partir ajuizamento, pela incidência da taxa SELIC (CC, art. 406) que, segundo o referido entendimento estabelecido pela nossa Corte constitucional, já ensambla os juros moratórios.

Saliento que deverá ser utilizada a taxa SELIC composta e capitalizada anualmente, já que a taxa Selic mensalizada informada pelo Banco Central do Brasil (BCB), órgão responsável por fixar a referida taxa, não é a simples divisão da taxa Anual por 12 meses. Em vez disso, a taxa mensal ou mensalizada fornecida pelo BCB corresponde à taxa Selic Anual decomposta em 12 meses. Assim, a taxa Selic de um mês não deve ser simplesmente somada às taxas dos demais meses, mas deve ser composta.

É oportuno salientar que não se deve confundir a impossibilidade de cumulação da taxa Selic com outros índices de juros e correção, vedada pela jurisprudência, com a cumulação das taxas Selic mensalizadas para fins de apuração da Selic anual, pois são coisas distintas.

A cumulação das taxas Selic mensalizadas para sua composição na taxa anual deve ser feita, sob pena de não se aplicar corretamente a recomposição monetária (que é capitalizada, sem dúvida), tampouco os juros, em indevido prejuízo do credor, porquanto a simples soma das taxas SELIC mensalizadas ou decompostas resulta em fator de correção e juros inferiores inclusive aos que remuneram as cadernetas de poupança, o que demonstra evidente tal prejuízo, com enriquecimento sem causa do devedor.

Tratando-se, porém, de condenações contra a Fazenda Pública, a decisão proferida nas ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021 (18.12.2020) não se aplica, uma vez que os dispositivos legais que determinam a correção monetária e juros de mora contra neste caso (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, § 12, da CF), foram impugnados pelas ADI's nºs 4.357 e 4.425 e pelo RE nº 870947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Outrossim, na liminar concedida pelo Min. Gilmar Mendes, relator da ADC 58 MC/DF, fica claro que a cautelar não atinge as demandas que se encontram submetidas às decisões proferidas nas mencionadas ações de controle de constitucionalidade, bem como no RE nº 870.947.

Por conseguinte, os débitos contra a Fazenda Pública, inclusive os cobrados na Justiça do Trabalho, continuam sendo corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, acrescidos dos juros de mora que remuneram a poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09).

Não obstante, em virtude do advento da EC 113/2021, o IPCA-e e juros poupança são aplicáveis somente até 09/12/2021, aplicando-se a partir de 10/12/2021 a taxa SELIC composta aos débitos da Fazenda Pública, sem incidência de outra taxa de juros e correção, ante as disposições do art. 3º da referida Emenda Constitucional.

Tratando-se, entretanto, de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública pelos efeitos da condenação imposta à empregadora, serão aplicáveis os mesmos critérios de correção monetária e juros de mora devidos pela responsável principal (a empregadora do reclamante), ou seja, aqueles previstos na referida decisão das ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021.

Não há recolhimentos fiscais e/ou previdenciários.

Custas pela ré, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011125-93.2023.5.15.0105

AUTOR	VYVIAN RAMOS
ADVOGADO	FRANKLIN RISSAS XAVIER(OAB: 291066/SP)
ADVOGADO	Guaraci Aguera de Freitas(OAB: 283046/SP)
RÉU	32.960.603 CRISTIANE BALLILA DE FARIAS NUNES
ADVOGADO	JUVENITA MARIA CERQUEIRA LAUER(OAB: 468312/SP)
ADVOGADO	ELIANE DE SOUZA SILVA(OAB: 466521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VYVIAN RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5319eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO:

Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela autora na reclamação trabalhista movida por **VYVIAN RAMOS** em face de **32.960.603 CRISTIANE BALLILA DE FARIAS NUNES,** para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, e, condenar a demandada a pagar à reclamante as seguintes parcelas e a cumprir as obrigações a seguir, observados os termos e parâmetros da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo:

- aviso prévio indenizado (33 dias);

- férias vencidas (período aquisitivo 2021/2022), de forma simples + 1/3;

- férias proporcionais (2/12) + 1/3;

- 13º salário proporcional 2021 (7/12);

- 13º salário proporcional 2022 (7/12);

- depósitos do FGTS + indenização resilitória de 40% a serem pagos diretamente à autora;

- Indenização compensatória no valor do último salário, a partir da dispensa até 25/07/2022, além de férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas (as férias e 13º devidos pela estabilidade já foram contempladas nas verbas deferidas acima) e FGTS do período, acrescido da multa de 40%;

- multas dos Arts. 467 e 477 da CLT;

- honorários sucumbenciais.

Determino que a reclamada proceda à anotação na CTPS da parte reclamante para fazer constar o vínculo acima reconhecido 26/05/2021 a 25/07/2022 considerando a projeção do período estabilitário. Para tanto, deverá a Secretaria da Vara promover a intimação de ambas as partes para comparecimento em dia e hora por ela fixados, ficando a empregadora obrigada a proceder à anotação, observando os termos do artigo 17 da Instrução Normativa do Secretário de Relações do Trabalho - SRT No 15 de 14.07.2010 e OJ 82 da SDI-1- do C. TST, no ato e devolver o documento ao trabalhador, sob pena de a reclamada pagar a multa de R$1.500,00 aos cofres públicos da União, prevista no art. 77, § 2o, do NCPC, pelo descumprimento da ordem.
Na inércia, na mesma ocasião, providencie a Secretaria da Vara a anotação (art. 39, § 1o da CLT). A Secretaria não fará nenhuma referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho, cujos dados constarão apenas de certidão que será entregue à reclamante.

Gratuidade de justiça deferida à autora.
Os valores descritos na petição inicial são meramente indicativos, como assevera o § 1º, do art. 840 da clt, sem efeito de limitar o direito alimentar do trabalhador a ser apurado em fase de liquidação.
As parcelas ilíquidas serão apuradas em liquidação de sentença, por cálculos ou qualquer outro meio legal, observando-se os parâmetros e limites da fundamentação.

Correção Monetária e Juros

Entendo que os juros moratórios têm como fato jurígeno o ajuizamento da ação e incide sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (CLT, art. 883; Súmula 200 do TST; cf. Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º) até a data do efetivo pagamento. Já a atualização monetária incide desde a exigibilidade do direito (CC, art. 389 e Súmulas 304 e 381 do TST) pela aplicação do IPCA-E (CLT, art. 879, § 7º) a partir de 26/03/2015 (modulação adotada pelo STF nas ADIs nº 4.357/DF e 4.425/DF); observados os critérios sedimentados para o período anterior (cf. OJ SDI-1/TST n. 300).
Sem embargo, em virtude da decisão tomada pelo STF (Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020), a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, deverá ocorrer pela aplicação – até que sobrevenha solução legislativa -, dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, a saber, mediante a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (CC, art. 394; Súmula 43 do STJ) e, a partir ajuizamento, pela incidência da taxa SELIC (CC, art. 406) que, segundo o referido entendimento estabelecido pela nossa Corte constitucional, já ensambla os juros moratórios.
Saliento que deverá ser utilizada a taxa SELIC composta e capitalizada anualmente, já que a taxa Selic mensalizada informada pelo Banco Central do Brasil (BCB), órgão responsável por fixar a referida taxa, não é a simples divisão da taxa Anual por 12 meses. Em vez disso, a taxa mensal ou mensalizada fornecida pelo BCB corresponde à taxa Selic Anual decomposta em 12 meses. Assim, a taxa Selic de um mês não deve ser simplesmente somada às taxas dos demais meses, mas deve ser composta.
É oportuno salientar que não se deve confundir a impossibilidade de cumulação da taxa Selic com outros índices de juros e correção, vedada pela jurisprudência, com a cumulação das taxas Selic mensalizadas para fins de apuração da Selic anual, pois são coisas distintas.
A cumulação das taxas Selic mensalizadas para sua composição na taxa anual deve ser feita, sob pena de não se aplicar corretamente a recomposição monetária (que é capitalizada, sem dúvida), tampouco os juros, em indevido prejuízo do credor, porquanto a simples soma das taxas SELIC mensalizadas ou decompostas resulta em fator de correção e juros inferiores inclusive aos que remuneram as cadernetas de poupança, o que demonstra evidente tal prejuízo, com enriquecimento sem causa do devedor.
Tratando-se, porém, de condenações contra a Fazenda Pública, a decisão proferida nas ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021 (18.12.2020) não se aplica, uma vez que os dispositivos legais que determinam a correção monetária e juros de mora contra neste caso (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, § 12, da CF), foram impugnados pelas ADI's nºs 4.357 e 4.425 e pelo RE nº 870947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).
Outrossim, na liminar concedida pelo Min. Gilmar Mendes, relator da ADC 58 MC/DF, fica claro que a cautelar não atinge as demandas que se encontram submetidas às decisões proferidas nas mencionadas ações de controle de constitucionalidade, bem como no RE nº 870.947.
Por conseguinte, os débitos contra a Fazenda Pública, inclusive os cobrados na Justiça do Trabalho, continuam sendo corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, acrescidos dos juros de mora que remuneram a poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação

dada pela Lei nº 11.960/09).

Não obstante, em virtude do advento da EC 113/2021, o IPCA-e e juros poupança são aplicáveis somente até 09/12/2021, aplicando-se a partir de 10/12/2021 a taxa SELIC composta aos débitos da Fazenda Pública, sem incidência de outra taxa de juros e correção, ante as disposições do art. 3º da referida Emenda Constitucional.

Tratando-se, entretanto, de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública pelos efeitos da condenação imposta à empregadora, serão aplicáveis os mesmos critérios de correção monetária e juros de mora devidos pela responsável principal (a empregadora do reclamante), ou seja, aqueles previstos na referida decisão das ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021.

Ficam autorizadas as deduções, pela fonte pagadora, das contribuições previdenciárias e fiscais devidas pelo empregado sobre as verbas deferidas nesta decisão, por se tratar de descontos legais, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT, que deverão ser recolhidas aos órgãos competentes com as contribuições sociais devidas pelo empregador, no prazo legal, sob pena de execução. As contribuições à Previdência Social incidem, dentre as parcelas aqui deferidas, sobre as integrantes do salário de contribuição, previstas no art. 28 da lei 8.212/91, tais como salários, 13º salários.

Os descontos do Imposto de Renda na fonte não deverão incidir acumuladamente, mas serão calculados sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A, da Lei 7.713/88, com a dicção dada pela Lei 13.149/2015.

O imposto de renda não incide sobre os juros moratórios, como já decidiram O C. TST (RXOF e ROAG - 11800-22.2006.5.17.0000 Data de Julgamento: 15/12/2009, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, Órgão Especial, Data de Divulgação: DEJT 26/02/2010) e o C. STJ (Recurso Especial nº 1.037.452/SC). Neste sentido a OJ nº 400, da SDI-1, do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011026-02.2018.5.15.0105

AUTOR	ANDRE LUIS SOTERO SALUSTIANO MARTIM
ADVOGADO	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK(OAB: 164746/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCELO YUITI HAMANO(OAB: 223475/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO XIMENES BUENO(OAB: 221522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS SOTERO SALUSTIANO MARTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1345270 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO:

Julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor na reclamação trabalhista movida por **REINALDO SOUZA DE LIMA** em face de **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP,** para **determinar à demandada que promova à reintegração do autor, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente sentença, observados os termos e parâmetros da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.**

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de R$1.000,00.

Gratuidade de justiça deferida ao autor.

Sentença líquida.

Correção Monetária e Juros

Entendo que os juros moratórios têm como fato jurígeno o ajuizamento da ação e incide sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (CLT, art. 883; Súmula 200 do TST; cf. Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º) até a data do efetivo pagamento. Já a atualização monetária incide desde a exigibilidade do direito (CC, art. 389 e Súmulas 304 e 381 do TST) pela aplicação do IPCA-E (CLT, art. 879, § 7º) a partir de 26/03/2015 (modulação adotada pelo STF nas ADIs nº 4.357/DF e 4.425/DF); observados os critérios

sedimentados para o período anterior (cf. OJ SDI-1/TST n. 300).
Sem embargo, em virtude da decisão tomada pelo STF (Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020), a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, deverá ocorrer pela aplicação – até que sobrevenha solução legislativa -, dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, a saber, mediante a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (CC, art. 394; Súmula 43 do STJ) e, a partir ajuizamento, pela incidência da taxa SELIC (CC, art. 406) que, segundo o referido entendimento estabelecido pela nossa Corte constitucional, já ensambla os juros moratórios.
Saliento que deverá ser utilizada a taxa SELIC composta e capitalizada anualmente, já que a taxa Selic mensalizada informada pelo Banco Central do Brasil (BCB), órgão responsável por fixar a referida taxa, não é a simples divisão da taxa Anual por 12 meses. Em vez disso, a taxa mensal ou mensalizada fornecida pelo BCB corresponde à taxa Selic Anual decomposta em 12 meses. Assim, a taxa Selic de um mês não deve ser simplesmente somada às taxas dos demais meses, mas deve ser composta.
É oportuno salientar que não se deve confundir a impossibilidade de cumulação da taxa Selic com outros índices de juros e correção, vedada pela jurisprudência, com a cumulação das taxas Selic mensalizadas para fins de apuração da Selic anual, pois são coisas distintas.
A cumulação das taxas Selic mensalizadas para sua composição na taxa anual deve ser feita, sob pena de não se aplicar corretamente a recomposição monetária (que é capitalizada, sem dúvida), tampouco os juros, em indevido prejuízo do credor, porquanto a simples soma das taxas SELIC mensalizadas ou decompostas resulta em fator de correção e juros inferiores inclusive aos que remuneram as cadernetas de poupança, o que demonstra evidente tal prejuízo, com enriquecimento sem causa do devedor.
Tratando-se, porém, de condenações contra a Fazenda Pública, a decisão proferida nas ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021 (18.12.2020) não se aplica, uma vez que os dispositivos legais que determinam a correção monetária e juros de mora contra neste caso (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, § 12, da CF), foram impugnados pelas ADI's nºs 4.357 e 4.425 e pelo RE nº 870947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).
Outrossim, na liminar concedida pelo Min. Gilmar Mendes, relator da ADC 58 MC/DF, fica claro que a cautelar não atinge as demandas que se encontram submetidas às decisões proferidas nas mencionadas ações de controle de constitucionalidade, bem como no RE nº 870.947.
Por conseguinte, os débitos contra a Fazenda Pública, inclusive os cobrados na Justiça do Trabalho, continuam sendo corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, acrescidos dos juros de mora que remuneram a poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09).
Não obstante, em virtude do advento da EC 113/2021, o IPCA-e e juros poupança são aplicáveis somente até 09/12/2021, aplicando-se a partir de 10/12/2021 a taxa SELIC composta aos débitos da Fazenda Pública, sem incidência de outra taxa de juros e correção, ante as disposições do art. 3º da referida Emenda Constitucional.
Tratando-se, entretanto, de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública pelos efeitos da condenação imposta à empregadora, serão aplicáveis os mesmos critérios de correção monetária e juros de mora devidos pela responsável principal (a empregadora do reclamante), ou seja, aqueles previstos na referida decisão das ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021.
Não há recolhimentos fiscais e/ou previdenciários.
Custas pela ré, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010551-41.2021.5.15.0105

AUTOR	PAULO CESAR DAVID BARBOSA
ADVOGADO	BEATRIZ DA SILVA BRANCO(OAB: 343233/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH GOMES PEREIRA(OAB: 366849/SP)
RÉU	LIBENDIG & SANTANA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ELISEU NOTARIO ALVES(OAB: 316048/SP)
ADVOGADO	VALESKA NATASHA STRASI GAMBARO(OAB: 412810/SP)
RÉU	JOSE PAULO GOMES DE SANTANA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DAVID BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9a5c44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do silêncio do(s) sócio(s) da executada, ratifico a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no art.

28 do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 50 do Código Civil e art. 795, § 2º, do CPC, aplicáveis supletivamente ao processo do trabalho por força do art. 8º da CLT, e julgo PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Convolo em penhora o arresto dos valores perpetrado no sistema Sisbajud, ficando intimados os executados para manifestação nos termos do artigo 884 da CLT.

Intimem-se desta decisão.

Decorrido o prazo, nos termos da Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa 1470 de 24/08/2011 do C. TST, incluam-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e efetue-se a pesquisa de diligências no banco de dados informatizado.

Havendo registro de execução frustrada sobre os devedores constatado em outros feitos em trâmite neste Tribunal, dentro do prazo estabelecido na parametrização da Central de Mandados de Jundiaí, certifique-se no processo, dando ciência ao exequente, e expedindo-se a competente certidão de protesto.

Não havendo registros de execução frustrada, nem processos em que seja possível a cumulação da execução ou racionalização de atos executórios mediante reserva de crédito, expeça-se mandado de pesquisas, nos termos do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, ficando desde já autorizadas as prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 275 e 846 do CPC.

Fica também autorizada a quebra do sigilo fiscal e bancário de todos os executados que compõem ou venham a compor o polo passivo.

Concedida a justiça gratuita à parte exequente, fica estendido o benefício aos emolumentos devidos em razão da consulta ao sistema Arisp.

Ressalto que é obrigação das partes manter seus endereços atualizados nos autos, nos termos do artigo 77, V, do CPC.

Considerando que as pesquisas patrimoniais por vezes trazem indícios da participação de terceiros na ocultação de bens, fica autorizado o uso dos convênios eletrônicos para confirmação ou exclusão de tais vínculos, restando protegidos os sigilos bancário e fiscal daqueles que não estejam no polo passivo. As pesquisas realizadas em face de terceiros que resultarem em exclusão de vínculo não serão anexadas ao processo nem arquivadas física ou eletronicamente.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010551-41.2021.5.15.0105

AUTOR	PAULO CESAR DAVID BARBOSA
ADVOGADO	BEATRIZ DA SILVA BRANCO(OAB: 343233/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH GOMES PEREIRA(OAB: 366849/SP)
RÉU	LIBENDIG & SANTANA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ELISEU NOTARIO ALVES(OAB: 316048/SP)
ADVOGADO	VALESKA NATASHA STRASI GAMBARO(OAB: 412810/SP)
RÉU	JOSE PAULO GOMES DE SANTANA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBENDIG & SANTANA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9a5c44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do silêncio do(s) sócio(s) da executada, ratifico a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 50 do Código Civil e art. 795, § 2º, do CPC, aplicáveis supletivamente ao processo do trabalho por força do art. 8º da CLT, e julgo PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Convolo em penhora o arresto dos valores perpetrado no sistema Sisbajud, ficando intimados os executados para manifestação nos termos do artigo 884 da CLT.

Intimem-se desta decisão.

Decorrido o prazo, nos termos da Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa 1470 de 24/08/2011 do C. TST, incluam-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e efetue-se a pesquisa de diligências no banco de dados informatizado.

Havendo registro de execução frustrada sobre os devedores constatado em outros feitos em trâmite neste Tribunal, dentro do prazo estabelecido na parametrização da Central de Mandados de Jundiaí, certifique-se no processo, dando ciência ao exequente, e expedindo-se a competente certidão de protesto.

Não havendo registros de execução frustrada, nem processos em que seja possível a cumulação da execução ou racionalização de atos executórios mediante reserva de crédito, expeça-se mandado de pesquisas, nos termos do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, ficando desde já autorizadas as prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 275 e 846 do CPC.

Fica também autorizada a quebra do sigilo fiscal e bancário de todos os executados que compõem ou venham a compor o polo passivo.

Concedida a justiça gratuita à parte exequente, fica estendido o

benefício aos emolumentos devidos em razão da consulta ao sistema Arisp.

Ressalto que é obrigação das partes manter seus endereços atualizados nos autos, nos termos do artigo 77, V, do CPC.

Considerando que as pesquisas patrimoniais por vezes trazem indícios da participação de terceiros na ocultação de bens, fica autorizado o uso dos convênios eletrônicos para confirmação ou exclusão de tais vínculos, restando protegidos os sigilos bancário e fiscal daqueles que não estejam no polo passivo. As pesquisas realizadas em face de terceiros que resultarem em exclusão de vínculo não serão anexadas ao processo nem arquivadas física ou eletronicamente.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010512-10.2022.5.15.0105

AUTOR	CAMILA KAUANE LEOPOLDO
ADVOGADO	SAMUEL LAURENTINO MAUER DOS SANTOS(OAB: 297449/SP)
RÉU	AD'ORO S.A.
ADVOGADO	REALSI ROBERTO CITADELLA(OAB: 47925/SP)
ADVOGADO	CAROLINE GASPAR THOME(OAB: 344178/SP)
ADVOGADO	PAULO DELGADO AGUILLAR(OAB: 213567/SP)
PERITO	WAGNER LUIS TEZINHO BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- AD'ORO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deee8c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Observa-se que o valor depositado pela reclamada sob Id d138ec3 não representa 30% do importe remanescente atualizado da dívida, nos moldes do art. 916 do CPC.

Por conseguinte, a reclamada deverá complementar o depósito judicial realizado, observando-se o valor total indicado na planilha de Id 6669734, no prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos para deliberações sobre o parcelamento requerido.

Sem prejuízo do quanto determinado acima, liberem-se ao(à) reclamante os valores já depositados nos autos.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011298-25.2020.5.15.0105

AUTOR	WASHINGTON SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
RÉU	INTECO SPECIAL MELTING TECHNOLOGIES SERVICOS LTDA
RÉU	ADX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
PERITO	LUIZ ROBERTO VARGAS
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MICHELLE DORNFELD ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f587a36 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da entrega do laudo pericial contábil retificado, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011210-16.2022.5.15.0105

REQUERENTE	ALEXY LESLIE GOVEIA DOS ANJOS
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
REQUERIDO	IDEAL BENEFICIADORA AMBIENTAL LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL BENINE WARLET ROCHA(OAB: 325298/SP)
REQUERIDO	PHOENIX COMERCIO DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DIVINO VIEIRA ALVES(OAB: 265215/SP)
PERITO	RAQUEL DE PAULA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEAL BENEFICIADORA AMBIENTAL LTDA - EPP
- PHOENIX COMERCIO DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22a04a proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a), pelo prazo de 10 dias.

Após, ao assistente de cálculos.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011210-16.2022.5.15.0105

REQUERENTE	ALEXY LESLIE GOVEIA DOS ANJOS
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
REQUERIDO	IDEAL BENEFICIADORA AMBIENTAL LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL BENINE WARLET ROCHA(OAB: 325298/SP)
REQUERIDO	PHOENIX COMERCIO DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DIVINO VIEIRA ALVES(OAB: 265215/SP)
PERITO	RAQUEL DE PAULA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXY LESLIE GOVEIA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22a04a proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a), pelo prazo de 10 dias.

Após, ao assistente de cálculos.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010888-59.2023.5.15.0105

AUTOR	JONATHAN ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RÉU	DELTA MATTOS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE ARAUJO FERNANDES(OAB: 274344/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94c0795 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da entrega do laudo pericial, para manifestação exclusiva daquela que não concordar com seu teor, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Tais impugnações, pedidos e/ou complementações deverão vir em forma de quesitos, sob pena de não serem considerados, com consequente preclusão.

Havendo esclarecimentos do perito, intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010888-59.2023.5.15.0105

AUTOR	JONATHAN ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RÉU	DELTA MATTOS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE ARAUJO FERNANDES(OAB: 274344/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA MATTOS DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94c0795 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da entrega do laudo pericial, para manifestação exclusiva daquela que não concordar com seu teor, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Tais impugnações, pedidos e/ou complementações deverão vir em forma de quesitos, sob pena de não serem considerados, com consequente preclusão.

Havendo esclarecimentos do perito, intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012200-37.2004.5.15.0105

AUTOR	OSVALDINO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAUJO(OAB: 187672/SP)
AUTOR	VALDEMAR VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAUJO(OAB: 187672/SP)
AUTOR	RENATO ALVES FOGACA
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAUJO(OAB: 187672/SP)
RÉU	ANSELMO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE DOMINGOS CRUZ(OAB: 261606/SP)
RÉU	DELFINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE DOMINGOS CRUZ(OAB: 261606/SP)
RÉU	ANSELMO CORDEIRO DA SILVA VARZEA PAULISTA - ME
ADVOGADO	ELIANE DOMINGOS CRUZ(OAB: 261606/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FELISBERTO MOREIRA PINHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDINO VIEIRA SANTOS
- RENATO ALVES FOGACA
- VALDEMAR VIEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36e8ca3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se os exequentes para ciência da Nota de Devolução de id:30b55a1 e manifestação em prosseguimento no prazo de trinta dias.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010856-54.2023.5.15.0105

AUTOR	JOSUE ALVES
ADVOGADO	MURILO AUGUSTO PARMA(OAB: 324312/SP)
RÉU	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cf5bbb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

BHSS

Processo Nº ATSum-0010856-54.2023.5.15.0105

AUTOR	JOSUE ALVES
ADVOGADO	MURILO AUGUSTO PARMA(OAB: 324312/SP)
RÉU	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cf5bbb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

BHSS

Processo Nº ATOrd-0010738-44.2019.5.15.0097

AUTOR	LARICIA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	REGINALDO PESSETI(OAB: 216417/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARICIA DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 142d90c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito. Em razão de referida decisão, considero a ré regularmente citada para pagamento e determino o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas.

Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

ETSB

Processo Nº ATOrd-0010738-44.2019.5.15.0097

AUTOR	LARICIA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	REGINALDO PESSETI(OAB: 216417/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 142d90c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito. Em razão de referida decisão, considero a ré regularmente citada para pagamento e determino o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas.

Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

ETSB

Processo Nº ATOrd-0010610-92.2022.5.15.0105

AUTOR	ROSELI OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	KATIA NAVARRO RODRIGUES(OAB: 175491/SP)
RÉU	BABY ROGER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES(OAB: 350877/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES(OAB: 350877/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES(OAB: 350877/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	BENDIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES(OAB: 350877/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI OLIVEIRA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ede02fd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito. Em razão de referida decisão, proferida anteriormente à homologação de cálculos de id:40e3b2b, considero a ré regularmente citada para pagamento e determino o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas.

Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

ETSB

Processo Nº ATOrd-0010610-92.2022.5.15.0105

AUTOR	ROSELI OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	KATIA NAVARRO RODRIGUES(OAB: 175491/SP)
RÉU	BABY ROGER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES(OAB: 350877/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES(OAB: 350877/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES(OAB: 350877/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	BENDIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES(OAB: 350877/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- BABY ROGER DO BRASIL LTDA
- BENDIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
- HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS LTDA
- ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ede02fd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito. Em razão de referida decisão, proferida anteriormente à homologação de cálculos de id:40e3b2b, considero a ré regularmente citada para pagamento e determino o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas. Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

ETSB

Processo Nº ATOrd-0011300-92.2020.5.15.0105

AUTOR	VALERIO DE CASTRO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
RÉU	ADX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RÉU	INTECO SPECIAL MELTING TECHNOLOGIES SERVICOS LTDA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MICHELLE DORNFELD ARRUDA
PERITO	LUIZ ROBERTO VARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 425f4c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da entrega do laudo pericial contábil retificado, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010432-46.2022.5.15.0105

AUTOR	F.A.R.D.A.
ADVOGADO	ALESSANDRO COIMBRA DOS SANTOS(OAB: 85529/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA HENRIQUE(OAB: 94648/PR)
ADVOGADO	VAELSON BARBOSA RIBEIRO(OAB: 84917/PR)
AUTOR	ANA CAROLINA ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO	ALESSANDRO COIMBRA DOS SANTOS(OAB: 85529/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA HENRIQUE(OAB: 94648/PR)
ADVOGADO	VAELSON BARBOSA RIBEIRO(OAB: 84917/PR)
AUTOR	ANA PAULA BARTOLOMEI
ADVOGADO	ALESSANDRO COIMBRA DOS SANTOS(OAB: 85529/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA HENRIQUE(OAB: 94648/PR)
ADVOGADO	VAELSON BARBOSA RIBEIRO(OAB: 84917/PR)
AUTOR	M.E.B.D.A.
ADVOGADO	VAELSON BARBOSA RIBEIRO(OAB: 84917/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRO COIMBRA DOS SANTOS(OAB: 85529/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA HENRIQUE(OAB: 94648/PR)
RÉU	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	DENNYS LOPES ZIMMERMANN PINTA(OAB: 91274/RJ)
RÉU	N. MONTEAGUDO ESTRUTURAS METALICAS - ME
ADVOGADO	EMERSON JUNIO ARAUJO BARBOSA(OAB: 161459/MG)
RÉU	RECYCLE TELECOM EIRELI
ADVOGADO	ALEX LUCIANO FONSECA CABRAL(OAB: 67087/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TESTEMUNHA	GABRIEL CARDOSO
TESTEMUNHA	MARCOS OSNEI VIEIRA
TESTEMUNHA	Alexandre da Rosa Araújo

Intimado(s)/Citado(s):

- BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.
- N. MONTEAGUDO ESTRUTURAS METALICAS - ME
- RECYCLE TELECOM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7464a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do documento juntado pela primeira reclamada. Tornem os autos conclusos à MMa. Juíza Paula Cristina Caetano da Silva para prolação da sentença.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011768-85.2022.5.15.0105

AUTOR	THIAGO APARECIDO ROQUE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	CAROLINE ROSSI MARTINS(OAB: 400411/SP)
ADVOGADO	JESSICA TAMIRES VIANNA(OAB: 386534/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	BABY ROGER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	BENDIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
PERITO	RAQUEL DE PAULA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- BABY ROGER DO BRASIL LTDA
- BENDIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
- HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS LTDA
- ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb8c83c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito. Em razão de referido julgamento, proferido anteriormente à homologação de cálculos de id:3e485c3, considero a ré regularmente citada para pagamento e determino o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas. Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

ETSB

Processo Nº ATOrd-0010432-46.2022.5.15.0105

AUTOR	F.A.R.D.A.
ADVOGADO	ALESSANDRO COIMBRA DOS SANTOS(OAB: 85529/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA HENRIQUE(OAB: 94648/PR)
ADVOGADO	VAELSON BARBOSA RIBEIRO(OAB: 84917/PR)
AUTOR	ANA CAROLINA ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO	ALESSANDRO COIMBRA DOS SANTOS(OAB: 85529/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA HENRIQUE(OAB: 94648/PR)
ADVOGADO	VAELSON BARBOSA RIBEIRO(OAB: 84917/PR)
AUTOR	ANA PAULA BARTOLOMEI

ADVOGADO	ALESSANDRO COIMBRA DOS SANTOS(OAB: 85529/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA HENRIQUE(OAB: 94648/PR)
ADVOGADO	VAELSON BARBOSA RIBEIRO(OAB: 84917/PR)
AUTOR	M.E.B.D.A.
ADVOGADO	VAELSON BARBOSA RIBEIRO(OAB: 84917/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRO COIMBRA DOS SANTOS(OAB: 85529/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA HENRIQUE(OAB: 94648/PR)
RÉU	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	DENNYS LOPES ZIMMERMANN PINTA(OAB: 91274/RJ)
RÉU	N. MONTEAGUDO ESTRUTURAS METALICAS - ME
ADVOGADO	EMERSON JUNIO ARAUJO BARBOSA(OAB: 161459/MG)
RÉU	RECYCLE TELECOM EIRELI
ADVOGADO	ALEX LUCIANO FONSECA CABRAL(OAB: 67087/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TESTEMUNHA	GABRIEL CARDOSO
TESTEMUNHA	MARCOS OSNEI VIEIRA
TESTEMUNHA	Alexandre da Rosa Araújo

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA ANDRADE RODRIGUES
- ANA PAULA BARTOLOMEI
- F.A.R.D.A.
- M.E.B.D.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7464a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do documento juntado pela primeira reclamada. Tornem os autos conclusos à MMa. Juíza Paula Cristina Caetano da Silva para prolação da sentença.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011768-85.2022.5.15.0105

AUTOR	THIAGO APARECIDO ROQUE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	CAROLINE ROSSI MARTINS(OAB: 400411/SP)
ADVOGADO	JESSICA TAMIRES VIANNA(OAB: 386534/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	BABY ROGER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	BENDIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
PERITO	RAQUEL DE PAULA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO APARECIDO ROQUE DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb8c83c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito. Em razão de referido julgamento, proferido anteriormente à homologação de cálculos de id:3e485c3, considero a ré regularmente citada para pagamento e determino o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas. Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

ETSB

Processo Nº ATSum-0010650-06.2024.5.15.0105

AUTOR	LUCIANA DENISE DE GODOY FEITOSA
ADVOGADO	ANDREW ROBERTO IMADA BATISTA(OAB: 479333/SP)
RÉU	CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DENISE DE GODOY FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7780ea proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Inicial (rito sumaríssimo)** para o dia **03/10/2024 às 14:45,** que se dará no modo **TELEPRESENCIAL.** Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

A audiência será INICIAL, portanto não serão ouvidas testemunhas.

1 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link acima informado e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

2 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

3 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0010632-82.2024.5.15.0105

CONSIGNANTE	CERES COMERCIAL DE RESIDUOS S.A.
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL NORI ROCITTO(OAB: 239421/SP)
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
CONSIGNATÁRIO	CAIQUE NASCIMENTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERES COMERCIAL DE RESIDUOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39451a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Oficie-se ao INSS para que forneça a este juízo, a certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados no benefício do trabalhador falecido.

Designa-se audiência **Inicial** para o dia **23/05/2024 às 14:45,** que se dará no modo **TELEPRESENCIAL.** Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

A audiência será INICIAL, portanto não serão ouvidas testemunhas.

1 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link acima informado e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

2 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP

-VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

3 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011928-76.2023.5.15.0105

AUTOR	JOSE ANTONIO DAMACENA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO LOBODA FRONZAGLIA(OAB: 223393/SP)
RÉU	FERTIPAR BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO	CAMILA LIMA DA SILVA(OAB: 23080/MS)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTIPAR BANDEIRANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1598cbc proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciências às partes acerca do agendamento realizado pelo(a) perito(a) técnico.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010583-41.2024.5.15.0105

AUTOR	DAIANE MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS CESTAROLLI(OAB: 272817/SP)
RÉU	LIBENDIG & SANTANA RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE MARCIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 377f837 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Inicial** para o dia **03/10/2024 às 15:45,** que se dará no modo **TELEPRESENCIAL.** Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

A audiência será INICIAL, portanto não serão ouvidas testemunhas.

1 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link acima informado e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

2 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

3 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011928-76.2023.5.15.0105

AUTOR	JOSE ANTONIO DAMACENA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO LOBODA FRONZAGLIA(OAB: 223393/SP)
RÉU	FERTIPAR BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO	CAMILA LIMA DA SILVA(OAB: 23080/MS)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DAMACENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1598cbc proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciências às partes acerca do agendamento realizado pelo(a) perito(a) técnico.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010664-87.2024.5.15.0105

AUTOR	EGNON MESSIAS ROCHA
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	DANIELA FRANCO AMIN(OAB: 393212/SP)
RÉU	ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO BOM PASTOR LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EGNON MESSIAS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f17ee5 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Inicial** para o dia **03/10/2024 às 15:30,** que se dará no modo **TELEPRESENCIAL.** Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

A audiência será INICIAL, portanto não serão ouvidas testemunhas.

1 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link acima informado e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

2 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

3 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010645-81.2024.5.15.0105

AUTOR	SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AUGUSTO ZEULLI(OAB: 402070/SP)
RÉU	SEVEN SOLUCOES EM MONTAGEM DE ESQUADRIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ca1636 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Inicial (rito sumaríssimo)** para o dia **22/08/2024 às 15:45,** que se dará no modo **TELEPRESENCIAL.**

Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

A audiência será INICIAL, portanto não serão ouvidas testemunhas.

1 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link acima informado e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

2 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

3 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010651-88.2024.5.15.0105

AUTOR	JULIO CESAR DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RÉU	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37d8839 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Una** para o dia **23/01/2025 às 11:20,** que se dará no modo **TELEPRESENCIAL.** Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1 – As testemunhas também serão ouvidas de forma telepresencial, incumbindo às partes requerer e providenciar sua intimação, na forma do art. 8º do capitulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, sob pena de preclusão e de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente;

2 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data, o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

4 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0010667-42.2024.5.15.0105

CONSIGNANTE	VIACAO MIMO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SILVA FERREIRA(OAB: 222997/SP)
CONSIGNATÁRIO	RODOLFO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO MIMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 238bf0d proferido nos autos.

DESPACHO

Oficie-se ao INSS para que forneça a este juízo a certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados no benefício do trabalhador falecido.

Designa-se audiência **Inicial** para o dia **09/05/2024 às 10:50,** que se dará no modo **TELEPRESENCIAL.** Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

A audiência será INICIAL, portanto não serão ouvidas testemunhas.

1 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link acima informado e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

2 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

3 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010666-57.2024.5.15.0105

AUTOR	TAIS CERQUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	BEATRIZ BOCCIA GOMES DE MORAES ARNAUT(OAB: 431000/SP)
RÉU	AD'ORO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS CERQUEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66dba7e proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Inicial (rito sumaríssimo)** para o dia **03/10/2024 às 15:15,** que se dará no modo **TELEPRESENCIAL.** Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

A audiência será INICIAL, portanto não serão ouvidas testemunhas.

1 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link acima informado e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

2 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

3 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010621-53.2024.5.15.0105

AUTOR	FRANCIELE AMANDA LOTT
ADVOGADO	CAIO VINICIUS FAGUNDES SILVA(OAB: 389520/SP)
RÉU	MONOBLOCO REPARADORA CAMPO LIMPO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE AMANDA LOTT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6bbf70 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Una** para o dia **22/01/2025 às 09:40,** que se dará no modo **TELEPRESENCIAL.** Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1 – As testemunhas também serão ouvidas de forma telepresencial, incumbindo às partes requerer e providenciar sua intimação, na forma do art. 8º do capitulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, sob pena de preclusão e de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente;

2 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data, o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

4 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010587-78.2024.5.15.0105

AUTOR	RAFAEL ANTUNES DE SA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e00a4b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Una** para o dia **23/01/2025 às 09:40,** que se dará no modo **TELEPRESENCIAL.** Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1 – As testemunhas também serão ouvidas de forma telepresencial, incumbindo às partes requerer e providenciar sua intimação, na forma do art. 8º do capitulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, sob pena de preclusão e de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente;

2 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data, o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei

11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

4 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011378-81.2023.5.15.0105

AUTOR	GENIVALDA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	JOSE LEOPOLDO BASILIO(OAB: 289349/SP)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15c9a26 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da entrega do laudo pericial, para manifestação exclusiva daquela que não concordar com seu teor, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Tais impugnações, pedidos e/ou complementações deverão vir em forma de quesitos, sob pena de não serem considerados, com consequente preclusão.

Havendo esclarecimentos do perito, intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011378-81.2023.5.15.0105

AUTOR	GENIVALDA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	JOSE LEOPOLDO BASILIO(OAB: 289349/SP)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDA FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15c9a26 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da entrega do laudo pericial, para manifestação exclusiva daquela que não concordar com seu teor, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Tais impugnações, pedidos e/ou complementações deverão vir em forma de quesitos, sob pena de não serem considerados, com consequente preclusão.

Havendo esclarecimentos do perito, intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010587-78.2024.5.15.0105

AUTOR	RAFAEL ANTUNES DE SA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ANTUNES DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e00a4b1

proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Una** para o dia **23/01/2025 às 09:40,** que se dará no modo **TELEPRESENCIAL.** Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1 – As testemunhas também serão ouvidas de forma telepresencial, incumbindo às partes requerer e providenciar sua intimação, na forma do art. 8º do capitulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, sob pena de preclusão e de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente;

2 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data, o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

4 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010330-53.2024.5.15.0105

AUTOR	KAROLINE FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO	WELINTON BUENO FERNANDES JUNIOR(OAB: 67239/GO)
RÉU	O. P. JUNIOR ALIMENTOS
ADVOGADO	VIVIANE AGUERA DE FREITAS(OAB: 231005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- O. P. JUNIOR ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dec0a25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Retire-se o feito de pauta.

As partes pugnaram pela homologação do acordo conforme petição de Id dcd495b.

Dispensada a ratificação pessoal da avença, tendo em vista os poderes outorgados pelo(a) reclamante a seu advogado(a).

HOMOLOGO o acordo noticiado nos autos para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Recebendo, o(a) reclamante dará quitação quanto ao objeto do presente processo e extinto contrato de trabalho.

Eventual inadimplemento da avença deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do artigo 876 e seguintes da CLT, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela. No silêncio do(a) autor(a), presumir-se-á cumprido o acordo.

Acolho a discriminação das parcelas que compõem o acordo. Diante da natureza indenizatória das parcelas discriminadas, não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Custas processuais no importe de 2% sobre o valor do acordo, fixadasem R$ 100,00, a cargo do(a) reclamante, das quais fica isento(a), por ser beneficiário(a) da justiça gratuita.

Deverá a reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Após o cumprimento integral da avença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010330-53.2024.5.15.0105

AUTOR	KAROLINE FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO	WELINTON BUENO FERNANDES JUNIOR(OAB: 67239/GO)
RÉU	O. P. JUNIOR ALIMENTOS
ADVOGADO	VIVIANE AGUERA DE FREITAS(OAB: 231005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE FLORENTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dec0a25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Retire-se o feito de pauta.

As partes pugnaram pela homologação do acordo conforme petição de Id dcd495b.

Dispensada a ratificação pessoal da avença, tendo em vista os poderes outorgados pelo(a) reclamante a seu advogado(a).

HOMOLOGO o acordo noticiado nos autos para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Recebendo, o(a) reclamante dará quitação quanto ao objeto do presente processo e extinto contrato de trabalho.

Eventual inadimplemento da avença deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do artigo 876 e seguintes da CLT, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela. No silêncio do(a) autor(a), presumir-se-á cumprido o acordo.

Acolho a discriminação das parcelas que compõem o acordo. Diante da natureza indenizatória das parcelas discriminadas, não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Custas processuais no importe de 2% sobre o valor do acordo, fixadasem R$ 100,00, a cargo do(a) reclamante, das quais fica isento(a), por ser beneficiário(a) da justiça gratuita.

Deverá a reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Após o cumprimento integral da avença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011294-80.2023.5.15.0105

AUTOR	KETTILYN IZABELA PASSOS GASPERONI
ADVOGADO	FABIANO SAMPAIO AVILA D ALOIA(OAB: 283033/SP)
RÉU	MERCADO OLE LTDA
ADVOGADO	NINROD DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 299704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO OLE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5854046 proferido nos autos.

DESPACHO

O documento de Id bee3c92 não justifica a ausência da parte autora à audiência, pois esta ocorreu às 9h00 e o documento apenas comprova apenas que a reclamante compareceu ao hospital às 12h04 com meras dores musculares. Ratifico a decisão de arquivamento. A reclamante deve arcar com o pagamento de custas processuais no valor de 2% sobre o valor da causa.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011294-80.2023.5.15.0105

AUTOR	KETTILYN IZABELA PASSOS GASPERONI
ADVOGADO	FABIANO SAMPAIO AVILA D ALOIA(OAB: 283033/SP)
RÉU	MERCADO OLE LTDA
ADVOGADO	NINROD DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 299704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KETTILYN IZABELA PASSOS GASPERONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5854046 proferido nos autos.

DESPACHO

O documento de Id bee3c92 não justifica a ausência da parte autora à audiência, pois esta ocorreu às 9h00 e o documento apenas comprova apenas que a reclamante compareceu ao hospital às 12h04 com meras dores musculares. Ratifico a decisão de arquivamento. A reclamante deve arcar com o pagamento de custas processuais no valor de 2% sobre o valor da causa.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010644-96.2024.5.15.0105

AUTOR	REGINALDO VIANA
ADVOGADO	KATHIOANE CRISTINA SILVEIRA VIANA(OAB: 500200/SP)
RÉU	UNIFACILITIES SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RÉU	THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR(OAB: 100962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DEJT

AO ADVOGADO DO RÉU:

Fica V. Sª intimada da ação em que figura como parte ré:

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo. **Tipo de Audiência: Inicial (rito sumaríssimo),** a ser realizada **TELEPRESENCIALMENTE.**

2- Data : 02/10/2024 14:31

3- Link da audiência:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041717361389500000226798421?instancia=1

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V. Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei. **Se houver pedido que necessite de perícia, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em petição apartada, uma para cada tipo de perícia.**

Atenção: a audiência será INICIAL, portanto dispensado o comparecimento de testemunhas (não haverá oitiva). Na audiência, V. Sª pode fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Processo Nº ATSum-0010646-66.2024.5.15.0105

AUTOR	MAICON ALEXANDRE SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR(OAB: 100962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DEJT

AO ADVOGADO DO RÉU:

Fica V. Sª intimada da ação em que figura como parte ré:

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo. **Tipo de Audiência: Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo),** a ser realizada **TELEPRESENCIALMENTE.**

2- Data : 02/10/2024 14:41

3- Link da audiência:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87004676496?pwd=YVNxVjhNUTZLZi9rOEFOQ3VrOEVYUT09

ID da reunião: 870 0467 6496 - Senha de acesso: 1234

da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041810102516500000226833977?instancia=1

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V. Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei. **Se houver pedido que necessite de perícia, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em petição apartada, uma para cada tipo de perícia.**

Atenção: a audiência será INICIAL, portanto dispensado o comparecimento de testemunhas (não haverá oitiva). Na audiência, V. Sª pode fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Processo Nº ATOrd-0010649-21.2024.5.15.0105

AUTOR	JOAO PAULO DOS SANTOS AQUINO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 236315/SP)
RÉU	EXPRESSO TAI TRANSPORTES LTDA
RÉU	DIALOGO LOGISTICA INTELIGENTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DOS SANTOS AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 878bab1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado antes da notificação da reclamada, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, uma vez que presentes os requisitos legais.

Custas a cargo do reclamante, no importe de R$ 23.357,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intime-se o reclamante.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartOrdCiv-0010522-83.2024.5.15.0105

ORDENANTE	AFS COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
ORDENADO	SINDICATO DOS TRAB NAS I M M MAT EL DE ITATIBA
ADVOGADO	AHMAD NAZIH KAMAR(OAB: 263778/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AFS COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28da163 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumpra-se a carta de ordem.

Tendo em vista que o presente processo prosseguirá na fase cumprimento de sentença, deverá ser lançado no sistema, apenas para efeito de regularização do fluxo processual, o movimento referente à homologação do acordo no dissídio coletivo de greve.

Para dirimir as divergências havidas entre os cálculos apresentados no dissídio coletivo de greve, nomeio como perito(a) contábil LETYCIA PADALKA CALLERA, que deverá apresentar o laudo até 22/07/2024.

Decorrido o prazo do(a) perito(a) para apresentação do laudo, as partes terão o prazo de 10 dias para se manifestar sobre ele, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.

Vindo eventuais impugnações, intime-se o(a) perito(a) para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 dias.

Intimem-se as partes.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartOrdCiv-0010522-83.2024.5.15.0105

ORDENANTE	AFS COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
ORDENADO	SINDICATO DOS TRAB NAS I M M MAT EL DE ITATIBA
ADVOGADO	AHMAD NAZIH KAMAR(OAB: 263778/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NAS I M M MAT EL DE ITATIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28da163 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumpra-se a carta de ordem.

Tendo em vista que o presente processo prosseguirá na fase cumprimento de sentença, deverá ser lançado no sistema, apenas para efeito de regularização do fluxo processual, o movimento referente à homologação do acordo no dissídio coletivo de greve.

Para dirimir as divergências havidas entre os cálculos apresentados no dissídio coletivo de greve, nomeio como perito(a) contábil LETYCIA PADALKA CALLERA, que deverá apresentar o laudo até 22/07/2024.

Decorrido o prazo do(a) perito(a) para apresentação do laudo, as partes terão o prazo de 10 dias para se manifestar sobre ele, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.

Vindo eventuais impugnações, intime-se o(a) perito(a) para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 dias.

Intimem-se as partes.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010867-83.2023.5.15.0105

AUTOR	JOAO ANGELO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 237178/SP)
RÉU	KYN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KYN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 795c363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011199-50.2023.5.15.0105

AUTOR	TATIANE DE FARIAS BALDINOTI
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA DA COSTA(OAB: 462204/SP)
RÉU	T. F ROUPAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE MARCO(OAB: 381550/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DE FARIAS BALDINOTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1e5168 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010689-37.2023.5.15.0105

AUTOR	DAMARIS MONIQUE MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES MARTINS(OAB: 422907/SP)
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RÉU	AD'ORO S.A.
ADVOGADO	REALSI ROBERTO CITADELLA(OAB: 47925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AD'ORO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f60cb92

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010689-37.2023.5.15.0105

AUTOR	DAMARIS MONIQUE MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES MARTINS(OAB: 422907/SP)
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RÉU	AD'ORO S.A.
ADVOGADO	REALSI ROBERTO CITADELLA(OAB: 47925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMARIS MONIQUE MUNIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f60cb92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010867-83.2023.5.15.0105

AUTOR	JOAO ANGELO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 237178/SP)
RÉU	KYN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANGELO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 795c363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011199-50.2023.5.15.0105

AUTOR	TATIANE DE FARIAS BALDINOTI
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA DA COSTA(OAB: 462204/SP)
RÉU	T. F ROUPAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE MARCO(OAB: 381550/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T. F ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1e5168 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010668-27.2024.5.15.0105

AUTOR	LUANA BINI DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	IRMAOS BOA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA BINI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2107716 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Una** para o dia **28/01/2025 ás 09:40,** que se dará no modo **PRESENCIAL**, em razão do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023,facultando-se, contudo, que partes e advogados, **e SOMENTE ELES, se assim quiserem,** participem TELEPRESENCIALMENTE da sessão, por meio do aplicativo ZOOM, disponível em versões para smartphone e computador. Ressalta-se que a configuração da sala de audiências possibilita a participação de uma ou mais partes e/ou advogados de forma presencial sem prejuízo de que outras partes e/ou advogados participem de forma telepresencial. Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/89584704724?pwd=FxksJBrMeKLwv8fjnM7dTbR5sQOHXh.1

ID da reunião: 895 8470 4724 Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1 - O Magistrado que conduzir as audiências se fará presente e presidirá o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua;

2 – As testemunhas a serem ouvidas deverão obrigatoriamente se apresentar nas dependências desta Vara do Trabalho, situada na Av. Adherbal da Costa Moreira, 1055, no horário designado para a realização da audiência, cabendo às partes requerer e providenciar a intimação das testemunhas, na forma do art. 8º do capitulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, sob pena de preclusão e de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente;

3 – Fica reiterado que **não serão tomados depoimentos de testemunhas por meio telepresencial,** sendo ouvidas somente as que comparecerem nas dependências desta Vara do Trabalho;

4 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e o horário da audiência, bem como, caso optem pela participação de forma telepresencial, informar o link acima e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

6 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010549-66.2024.5.15.0105

AUTOR	FERDINANDO APARECIDO PINHEIRO
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RÉU	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERDINANDO APARECIDO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 590f691 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de Id b0060bd: mantenho o indeferimento da tutela de urgência requerida no que diz respeito ao imediato pagamento das verbas rescisórias, uma vez que tais parcelas deverão ser devidamente apuradas no momento oportuno.

Intime-se o reclamante.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010495-03.2024.5.15.0105

AUTOR	DAIANE SILVA FRANCISCO
ADVOGADO	CLAUDIA SOLDEIRA ESPARRINHA(OAB: 116372/SP)
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA TOMIHERO(OAB: 283350/SP)
RÉU	RAMOS COMERCIO VAREJISTA LTDA
RÉU	MAGAZINE & MAGAZINE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RÉU	COSTA COMERCIO DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA
RÉU	ANDREA LUCIANA DA SILVA RAMOS COSTA
RÉU	A L DA S R COSTA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS
RÉU	M&M COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
RÉU	REGINALDO PEREIRA RAMOS
RÉU	M E M DOS SANTOS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS
RÉU	MARIA EDILEUZA MENDES DOS SANTOS
RÉU	AISLANE LIMA DE CARVALHO
RÉU	CLUB & COSTA COMERCIO E GERENCIAMENTO LTDA
RÉU	ANDERSON DA SILVA RAMOS
RÉU	RAMOS E SILVA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
RÉU	REUTON DOS SANTOS RAMOS
RÉU	VERALUCIA DA SILVA RAMOS
RÉU	ANDRE LUIS DA SILVA RAMOS
RÉU	VRS COMERCIO DE CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE SILVA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f220060 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 5 dias, endereço válido para a intimação das reclamadas RAMOS COMÉRCIO VAREJISTA e COSTA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010181-91.2023.5.15.0105

AUTOR	LEONARDO SOUZA TOME
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO LOBODA FRONZAGLIA(OAB: 223393/SP)
RÉU	COLEGIO COSMOS LTDA - EPP
ADVOGADO	IVAN LUIZ CASTRESE(OAB: 250138/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
PERITO	RAQUEL DE PAULA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO COSMOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9467ed proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o reclamado sobre a proposta do autor, em 5 dias.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010621-87.2023.5.15.0105

AUTOR	RAFAEL ADRIANO CASTELUBER
ADVOGADO	AGATHA KEITIELLE PEREIRA DA SILVA(OAB: 468955/SP)
RÉU	SPASCHOALIN INSTALACOES PORTAS
ADVOGADO	JESAIAS ROMANHA(OAB: 341028/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO VARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SPASCHOALIN INSTALACOES PORTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aea2ffd proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a notícia da celebração de acordo entre as partes, suste-se a realização de perícia contábil.

As partes deverão, no prazo de 5 dias, readequar a discriminação das parcelas que compõem o acordo, de modo a abranger todas as verbas deferidas na r. sentença.

Após, v. conclusos.

Defere-se a expedição do alvará para habilitação no seguro desemprego. Por medida de economia e celeridade processuais, atribuo ao presente despacho FORÇA DE ALVARÁ.

ALVARÁ PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao(à) autor(a) da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

Para tais fins, são informados os dados abaixo:

Empregado: RAFAEL ADRIANO CASTELUBER, CPF: 394.110.118-88

Empregador: SPASCHOALIN INSTALACOES PORTAS, CNPJ: 39.595.743/0001-97

PIS nº 20212677564, CTPS nº 39256, série nº 318-SP.

Admissão: 12/11/2021

Último dia trabalhado: 23/02/2023

Demissão: 25/03/2023

Remuneração: R$ 90,00 por dia

Ocupação: Montador

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011433-71.2019.5.15.0105

AUTOR	LEONARDO AMADEU DA SILVA
ADVOGADO	ROZANGELA AMARAL MACHADO(OAB: 236486/SP)
RÉU	COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	MICHELLE DORNFELD ARRUDA
PERITO	LETYCIA PADALKA CALLERA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01468a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Atente o reclamante que os cálculos da perita, homologados pelo Juízo, estão atualizados até 30/09/2023, sem qualquer abatimento, ao passo que o pagamento do valor incontroverso realizado pela reclamada diretamente na conta bancária da patrona do autor, no importe de R$ 10.263,76, ocorrera quase oito meses antes, em 08/02/2023.

Nesse passo, diferentemente dos cálculos da perita, na atualização realizada pela Secretaria sob Id c5da647 não houve incidência de juros/correção monetária durante o período de 08/02/2023 a 30/09/2023 sobre o valor de R$ 10.263,76.

Indefiro, portanto, o pedido de recebimento de diferenças, o qual nem sequer veio acompanhado de planilha eletrônica, com os índices de correção e os abatimentos devidos, a fim de comprovar a correção das alegações levantadas pela parte reclamante.

Intimem-se. Após, nada mais havendo, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010621-87.2023.5.15.0105

AUTOR	RAFAEL ADRIANO CASTELUBER
ADVOGADO	AGATHA KEITIELLE PEREIRA DA SILVA(OAB: 468955/SP)
RÉU	SPASCHOALIN INSTALACOES PORTAS
ADVOGADO	JESAIAS ROMANHA(OAB: 341028/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO VARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ADRIANO CASTELUBER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aea2ffd proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a notícia da celebração de acordo entre as partes, suste-se a realização de perícia contábil.

As partes deverão, no prazo de 5 dias, readequar a discriminação das parcelas que compõem o acordo, de modo a abranger todas as verbas deferidas na r. sentença.

Após, v. conclusos.

Defere-se a expedição do alvará para habilitação no seguro desemprego. Por medida de economia e celeridade processuais, atribuo ao presente despacho FORÇA DE ALVARÁ.

ALVARÁ PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao(à) autor(a) da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

Para tais fins, são informados os dados abaixo:

Empregado: RAFAEL ADRIANO CASTELUBER, CPF: 394.110.118-88

Empregador: SPASCHOALIN INSTALACOES PORTAS, CNPJ: 39.595.743/0001-97

PIS nº 20212677564, CTPS nº 39256, série nº 318-SP.

Admissão: 12/11/2021

Último dia trabalhado: 23/02/2023

Demissão: 25/03/2023

Remuneração: R$ 90,00 por dia

Ocupação: Montador

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010266-43.2024.5.15.0105

AUTOR	DANIEL LEITE GODE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA GOL CONSTRUCOES LTDA
RÉU	ENGEFORM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEFORM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 248e792 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se Carta Precatória para intimação da reclamada.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010266-43.2024.5.15.0105

AUTOR	DANIEL LEITE GODE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA GOL CONSTRUCOES LTDA
RÉU	ENGEFORM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LEITE GODE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 248e792 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se Carta Precatória para intimação da reclamada.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011433-71.2019.5.15.0105

AUTOR	LEONARDO AMADEU DA SILVA
ADVOGADO	ROZANGELA AMARAL MACHADO(OAB: 236486/SP)
RÉU	COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	MICHELLE DORNFELD ARRUDA
PERITO	LETYCIA PADALKA CALLERA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO AMADEU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01468a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Atente o reclamante que os cálculos da perita, homologados pelo Juízo, estão atualizados até 30/09/2023, sem qualquer abatimento, ao passo que o pagamento do valor incontroverso realizado pela reclamada diretamente na conta bancária da patrona do autor, no importe de R$ 10.263,76, ocorrera quase oito meses antes, em 08/02/2023.

Nesse passo, diferentemente dos cálculos da perita, na atualização realizada pela Secretaria sob Id c5da647 não houve incidência de juros/correção monetária durante o período de 08/02/2023 a 30/09/2023 sobre o valor de R$ 10.263,76.

Indefiro, portanto, o pedido de recebimento de diferenças, o qual nem sequer veio acompanhado de planilha eletrônica, com os índices de correção e os abatimentos devidos, a fim de comprovar a correção das alegações levantadas pela parte reclamante.

Intimem-se. Após, nada mais havendo, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010813-54.2022.5.15.0105

AUTOR	ALESSANDRO HENRIQUE BERTAZI
ADVOGADO	ADRIANO HONORIO DA SILVA(OAB: 373266/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)

RÉU	HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS LTDA
- ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49d2f40 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito.

Negativa a pesquisa de valores, determino o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas. Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

ETSB

Processo Nº ATSum-0011279-41.2023.5.15.0096

AUTOR	MICHELE APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RÉU	ROMANATO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS VIVEIROS(OAB: 193238/SP)
ADVOGADO	CAMILA APARECIDA VIVEIROS(OAB: 237980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE APARECIDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d684c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Reputo injustificada a ausência da reclamante, eis que o fato alegado não a exime do comparecimento à audiência.

Deverá a reclamante comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010015-35.2018.5.15.0105

AUTOR	ISRAEL RAMOS ALVES JUNIOR
ADVOGADO	TANIA CRISTINA MINEIRO(OAB: 343082/SP)
ADVOGADO	NATACHA ANDRESSA RODRIGUES CAVAGNOLLI(OAB: 307777/SP)
AUTOR	GILVAN DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO	NATACHA ANDRESSA RODRIGUES CAVAGNOLLI(OAB: 307777/SP)
ADVOGADO	TANIA CRISTINA MINEIRO(OAB: 343082/SP)
RÉU	LORINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ELISEU NOTARIO ALVES(OAB: 316048/SP)
RÉU	ELOISA M DA SILVA SERRALHERIA
ADVOGADO	FLAVIA RODRIGUES DE AZEVEDO(OAB: 270937/SP)
RÉU	LORINALDO JOSE DA SILVA 26363579805
ADVOGADO	ELISEU NOTARIO ALVES(OAB: 316048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOISA M DA SILVA SERRALHERIA
- LORINALDO JOSE DA SILVA
- LORINALDO JOSE DA SILVA 26363579805

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f17fbc proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada efetuou o pagamento dos valores devidos aos reclamantes, todavia, deixou de comprovar os recolhimentos previdenciários e de custas processuais.

Os cálculos de id:8c85eab demonstram o valor devido pela reclamada, já considerando o cálculo das contribuições previdenciárias de forma proporcional aos acordos celebrados.

Intimem-se os executados para que comprovem o pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais no prazo de cinco dias, podendo abater do montante o valor do depósito indicado no id:a97076f.

No silêncio, prossiga-se a execução pelas ferramentas eletrônicas.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010813-54.2022.5.15.0105

AUTOR	ALESSANDRO HENRIQUE BERTAZI
ADVOGADO	ADRIANO HONORIO DA SILVA(OAB: 373266/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
RÉU	HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO HENRIQUE BERTAZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49d2f40 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito.

Negativa a pesquisa de valores, determino o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas.

Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

ETSB

Processo Nº ATSum-0010015-35.2018.5.15.0105

AUTOR	ISRAEL RAMOS ALVES JUNIOR
ADVOGADO	TANIA CRISTINA MINEIRO(OAB: 343082/SP)
ADVOGADO	NATACHA ANDRESSA RODRIGUES CAVAGNOLLI(OAB: 307777/SP)
AUTOR	GILVAN DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO	NATACHA ANDRESSA RODRIGUES CAVAGNOLLI(OAB: 307777/SP)
ADVOGADO	TANIA CRISTINA MINEIRO(OAB: 343082/SP)
RÉU	LORINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ELISEU NOTARIO ALVES(OAB: 316048/SP)
RÉU	ELOISA M DA SILVA SERRALHERIA
ADVOGADO	FLAVIA RODRIGUES DE AZEVEDO(OAB: 270937/SP)
RÉU	LORINALDO JOSE DA SILVA 26363579805
ADVOGADO	ELISEU NOTARIO ALVES(OAB: 316048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN DE SOUZA BATISTA
- ISRAEL RAMOS ALVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f17fbc proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada efetuou o pagamento dos valores devidos aos reclamantes, todavia, deixou de comprovar os recolhimentos previdenciários e de custas processuais.

Os cálculos de id:8c85eab demonstram o valor devido pela reclamada, já considerando o cálculo das contribuições

previdenciárias de forma proporcional aos acordos celebrados.

Intimem-se os executados para que comprovem o pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais no prazo de cinco dias, podendo abater do montante o valor do depósito indicado no id:a97076f.

No silêncio, prossiga-se a execução pelas ferramentas eletrônicas.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011805-49.2021.5.15.0105

AUTOR	DIEGO GOMES BAZEI
ADVOGADO	RAFAEL BARBINI PETTA(OAB: 321517/SP)
ADVOGADO	RAFAEL HECTOR CENSI(OAB: 297855/SP)
RÉU	ALTA PERFORMANCE COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACOES LTDA
ADVOGADO	CASSIO MARCELO CUBERO(OAB: 129060/SP)
PERITO	VICTOR GUEDES BASTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTA PERFORMANCE COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eba4b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a reclamada o pagamento dos honorarios periciais em cinco dias, sob pena de execucao.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 24 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010113-10.2024.5.15.0105

REQUERENTE	GUILHERME SOUZA GOMES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDRE MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
REQUERIDO	THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR(OAB: 100962/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28f4a7e proferido nos autos.

DESPACHO

Fica(m) a(s) reclamada(s) intimada(s) para manifestar(em)-se sobre os cálculos do(a) reclamante no prazo de 8 dias. Em caso de discordância, deverá apresentar os seus cálculos (utilizando o PJe-Calc), discriminando as parcelas fiscal e previdenciária, ressaltando que no PJe-Calc deve ser utilizada a função “Enviar para o PJe”, a fim de que o arquivo PJC fique disponível para o Juízo.

Vindo eventuais impugnações, o(a) reclamante poerá se manifestar, no prazo de 08 dias, independentemente de nova intimação.

Após, ao assistente de cálculos

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 24 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012289-33.2017.5.15.0096

AUTOR	GERINO MELO BOMFIM
ADVOGADO	REGIANE DE SETE E CONSTANTINO ROSA(OAB: 331583/SP)
ADVOGADO	CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO(OAB: 97045/SP)
RÉU	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RÉU	CONTINENTAL TEVES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
PERITO	ISABEL NUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERINO MELO BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b66cfc3

proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a), pelo prazo de 10 dias.

Após, ao assistente de cálculos.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010113-10.2024.5.15.0105

REQUERENTE	GUILHERME SOUZA GOMES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDRE MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
REQUERIDO	THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR(OAB: 100962/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
- THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28f4a7e proferido nos autos.

DESPACHO

Fica(m) a(s) reclamada(s) intimada(s) para manifestar(em)-se sobre os cálculos do(a) reclamante no prazo de 8 dias. Em caso de discordância, deverá apresentar os seus cálculos (utilizando o PJe-Calc), discriminando as parcelas fiscal e previdenciária, ressaltando que no PJe-Calc deve ser utilizada a função “Enviar para o PJe”, a fim de que o arquivo PJC fique disponível para o Juízo.

Vindo eventuais impugnações, o(a) reclamante poerá se manifestar, no prazo de 08 dias, independentemente de nova intimação.

Após, ao assistente de cálculos

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 24 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012289-33.2017.5.15.0096

AUTOR	GERINO MELO BOMFIM
ADVOGADO	REGIANE DE SETE E CONSTANTINO ROSA(OAB: 331583/SP)
ADVOGADO	CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO(OAB: 97045/SP)
RÉU	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RÉU	CONTINENTAL TEVES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
PERITO	ISABEL NUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTINENTAL TEVES DO BRASIL LTDA.
- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b66cfc3 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a), pelo prazo de 10 dias.

Após, ao assistente de cálculos.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012193-88.2017.5.15.0105

AUTOR	FATIMA APARECIDA NICOLAU
ADVOGADO	FABIO DA SILVA(OAB: 343295/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO ALECRIM GOMES(OAB: 325671/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA APARECIDA NICOLAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc3f59f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito. Determino, portanto, o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas.

Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

ETSB

Processo Nº ATOrd-0012193-88.2017.5.15.0105

AUTOR	FATIMA APARECIDA NICOLAU
ADVOGADO	FABIO DA SILVA(OAB: 343295/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO ALECRIM GOMES(OAB: 325671/SP)
RÉU	ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MASTROCOLA PELICER GOMES DA PONTE(OAB: 471881/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc3f59f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial da reclamada, tal decisão fora cassada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu nos autos 0001307-95.2019.8.17.2710, julgados extintos sem resolução do mérito. Determino, portanto, o prosseguimento da execução.

Considerando-se as demais execuções que tramitam neste Juízo em face do(s) mesmo(s) executado(s), bem como a determinação de cumulação das execuções em face do(s) réu(s) nos autos do Processo n. 0010605-70.2022.5.15.0105, nos termos do Comunicado CR 05/2019, determino que todos os valores devidos pelos réus sejam executados nos autos do processo principal.

Incluam-se os réus no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

As próximas manifestações deverão ser efetuadas nos autos principais da cumulação, sob pena de serem desconsideradas.

Dê-se ciência ao autor.

Por fim, sobreste-se este feito, e aguarde-se pelos trâmites do principal.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

ETSB

Processo Nº ATSum-0010619-83.2024.5.15.0105

AUTOR	KARINA BRASIL NEVES
ADVOGADO	YALEN SACRAMENTO NEVES(OAB: 63557/BA)
RÉU	RECANTO INFANTIL TIA MARISSOL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA BRASIL NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d4dd3c proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se a tramitação em segredo de justiça por não verificadas nenhuma das hipóteses previstas no Art. 189 do CPC. A publicidade do processo é a regra (Art. 93, IX, da Constituição Federal). Mantenha-se em sigilo apenas os documentos de id b2a5e01, 700be94, 3419109, 6cbd285, 68460ff, 8e79e0d e a5d9c8e, por tratar-se de documentos com dados sensíveis.

Designa-se audiência **Una (rito sumaríssimo)** para o dia **29/07/2024 às 08h40,** que se dará no modo **PRESENCIAL**, em razão do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023,facultando-se, contudo, que partes e advogados, **e SOMENTE ELES, se assim quiserem,** participem TELEPRESENCIALMENTE da sessão, por meio do aplicativo ZOOM, disponível em versões para smartphone e computador. Ressalta-se que a configuração da sala de audiências possibilita a participação de uma ou mais partes e/ou advogados de forma presencial sem prejuízo de que outras partes e/ou advogados participem de forma telepresencial. Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86172000777?pwd=52mSab1qKItdWECZ90DObDdKu_IsWF.1

ID da reunião: 861 7200 0777 Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1 - O Magistrado que conduzir as audiências se fará presente e presidirá o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua;

2 – As testemunhas a serem ouvidas deverão obrigatoriamente se apresentar nas dependências desta Vara do Trabalho, situada na Av. Adherbal da Costa Moreira, 1055, no horário designado para a realização da audiência, cabendo às partes requerer e providenciar a intimação das testemunhas, na forma do art. 8º do capitulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, sob pena de preclusão e de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente;

3 – Fica reiterado que **não serão tomados depoimentos de testemunhas por meio telepresencial,** sendo ouvidas somente as que comparecerem nas dependências desta Vara do Trabalho;

4 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e o horário da audiência, bem como, caso optem pela participação de forma telepresencial, informar o link acima e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

6 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

O réu deverá se manifestar sobre a tramitação pelo Juízo 100% digital requerida pelo autor, no prazo de 5 dias. O silêncio será entendido como sua concordância tácita.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011751-83.2021.5.15.0105

AUTOR	ROBERTO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
PERITO	MARCIA LUCIA DA SILVA FAGUNDES MARQUES
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI
PERITO	LUIS IGNACIO PETTORUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2270509 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após,

remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

BHSS

Processo Nº ATOrd-0011719-44.2022.5.15.0105

AUTOR	JANAINA GRACIELA GODOI DE BRITO
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO LOPES CRUZ(OAB: 462229/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
RÉU	CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES(OAB: 34306/SP)
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
PERITO	LUIS IGNACIO PETTORUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA GRACIELA GODOI DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54da20b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da reclamada de Id 8c12642, designa-se audiência de **Instrução** para o dia **23/07/2024, às 12h,** que se dará no modo **PRESENCIAL,** em razão do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023,facultando-se, contudo, que partes e advogados, e **SOMENTE ELES, se assim quiserem,** participem telepresencialmente da sessão, por meio do aplicativo ZOOM, disponível em versões para smartphone e computador. Ressalta-se que a configuração da sala de audiências possibilita a participação de uma ou mais partes e/ou advogados de forma presencial sem prejuízo de que outras partes e/ou advogados participem de forma telepresencial. Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86726017896?pwd=VyVdpSoWyyHlb8qmJw5mebk4aowTRh.1

ID da reunião: 867 2601 7896 Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1 - O Magistrado que conduzir as audiências se fará presente e presidirá o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua;

2 – As testemunhas a serem ouvidas deverão obrigatoriamente se apresentar nas dependências desta Vara do Trabalho, situada na Av. Adherbal da Costa Moreira, 1055, no horário designado para a realização da audiência, cabendo às partes requerer e providenciar a intimação das testemunhas, na forma do art. 8º do capitulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, sob pena de preclusão e de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente;

3 – Fica reiterado que **não serão tomados depoimentos de testemunhas por meio telepresencial,** sendo ouvidas somente as que comparecerem nas dependências desta Vara do Trabalho;

4 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data, o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011751-83.2021.5.15.0105

AUTOR	ROBERTO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
PERITO	MARCIA LUCIA DA SILVA FAGUNDES MARQUES
PERITO	ALESSANDRA RUTH DE OLIVEIRA CARPI
PERITO	LUIS IGNACIO PETTORUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO APARECIDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2270509 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

BHSS

Processo Nº ATOrd-0011532-70.2021.5.15.0105

AUTOR	MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ROSELI PIRES GOMES(OAB: 342610/SP)
RÉU	TONDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO
ADVOGADO	RACHEL GARCIA(OAB: 182615/SP)
RÉU	VIA POTENZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ACESSORIOS LTDA - ME
RÉU	ECOTONDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALVOS ESPORTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
PERITO	RAQUEL DE PAULA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aed73cc proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se a certidão para habilitação dos créditos do(a) próprio(a) autor(a) e do(a) advogado(a) dele(a) junto ao Juízo Falimentar.

Expeça-se, também, certidão ao perito.

Ademais, inclua-se este processo na reunião das execuções.

Por questões de celeridade e de economia processuais, cópia deste despacho, devidamente assinado na forma eletrônica pelo Magistrado, servirá como **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO RECLAMANTE E DE SEU ADVOGADO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR.**

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Eu, Doutor(a) MARCELO BUENO PALLONE, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, FAÇO SABER que por esta Vara do Trabalho processam-se os autos acima mencionados, em que a reclamada TONDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 67.332.155/0001-04, foi condenada, por sentença transitada em julgado, a pagar ao(à) reclamante MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO importância que, atualizada até24/02/2022, corresponde a R$21.085,88, discriminada na forma de principal líquido de R$20.475,04 e juros compensatórios de R$610,84, calculados desde o ajuizamento da ação, em 01/11/2021, até 24/02/2022. A diferença dos juros moratórios a serem pagos ao(à) reclamante devidos de 25/02/2022 a 23/04/2024 corresponde a R$174,15 e a diferença de correção monetária a ser paga ao(à) autor(a) no mesmo período corresponde a R$5.837,44.

Ao(À)(s) patrono(a)(s) do(a) reclamante, ROSELI PIRES GOMES, deve ser paga a importância que, atualizada até 24/02/2022, corresponde ao valor de R$3.162,88, discriminada na forma de principal de R$3.071,16 e juros compensatórios de R$91,72, calculados desde o ajuizamento da ação, em 01/11/2021, até 24/02/2022. A diferença dos juros compensatórios a serem pagos ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) reclamante devidos de 25/02/2022 a 23/04/2024 corresponde a R$26,02 e a diferença de correção monetária a ser paga ao(à) advogado(a)(s) do(a) reclamante no mesmo período corresponde a R$875,72.

Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO À PARTE RECLAMANTE/CREDORA e a decretação da FALÊNCIA DA RECLAMADA, cujo processo de falência tramita por essa 1ª Vara Cível Comarca de Várzea Paulista, sob nº 1003825-46.2019.8.26.0655, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de que seja HABILITADO JUNTO À FALÊNCIA CITADA o crédito do(a) reclamante MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 422.457.702-00, pela importância acima discriminada, bem como seja HABILITADO o crédito do(a)(s) advogado(a)(s), ROSELI PIRES GOMES, CPF: 263.535.968-71, OAB/SP nº SP342610, com endereço na Rua

Vicente Joaquim Ferreira Pastinha, nº 329, Várzea Paulista/SP, CEP: 13221-652, pela importância acima discriminada.

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigos 112 e 163, informo abaixo os seguintes dados complementares:

1. Data da distribuição da ação - 01/11/2021
2. Data da sentença condenatória - 04/10/2022
3. Data do trânsito em julgado - 27/10/2022
4. Data da decisão homologatória dos cálculos - 24/10/2023
5. Trânsito em julgado na fase de liquidação/execução - 09/11/2023

Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a PRESENTE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, na forma da lei, que vai assinada por mim.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0010143-45.2024.5.15.0105

EMBARGANTE	ONE AMERICAS DO BRASIL HOLDING LTDA
ADVOGADO	ANGELA DE SOUZA PEREZ(OAB: 264856/SP)
EMBARGADO	ELCIO DE JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	MURILO BACCI CAVALEIRO(OAB: 166244/SP)
ADVOGADO	ANNA CATHARINA PINHEIRO BIASINI(OAB: 365677/SP)
ADVOGADO	MARCOS TADEU CONTESINI(OAB: 61106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONE AMERICAS DO BRASIL HOLDING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f62304a proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo, regular a representação processual.

Cabível o Agravo de Petição da reclamada.

Considerando que a parte embargante não efetuou o recolhimento das custas , fica a admissibilidade do recurso a cargo do E. TRT.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

GRFS

Processo Nº ATOrd-0011719-44.2022.5.15.0105

AUTOR	JANAINA GRACIELA GODOI DE BRITO
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO LOPES CRUZ(OAB: 462229/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
RÉU	CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES(OAB: 34306/SP)
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
PERITO	LUIS IGNACIO PETTORUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54da20b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da reclamada de Id 8c12642, designa-se audiência de **Instrução** para o dia **23/07/2024, às 12h,** que se dará no modo **PRESENCIAL,** em razão do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023,facultando-se, contudo, que partes e advogados, e **SOMENTE ELES, se assim quiserem,** participem telepresencialmente da sessão, por meio do aplicativo ZOOM, disponível em versões para smartphone e computador. Ressalta-se que a configuração da sala de audiências possibilita a participação de uma ou mais partes e/ou advogados de forma presencial sem prejuízo de que outras partes e/ou advogados participem de forma telepresencial. Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86726017896?pwd=VyVdpSoWyyHlb8qmJw5mebk4aowTRh.1

ID da reunião: 867 2601 7896 Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1 - O Magistrado que conduzir as audiências se fará presente e presidirá o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua;

2 – As testemunhas a serem ouvidas deverão obrigatoriamente se apresentar nas dependências desta Vara do Trabalho, situada na Av. Adherbal da Costa Moreira, 1055, no horário designado para a realização da audiência, cabendo às partes requerer e providenciar a intimação das testemunhas, na forma do art. 8º do capitulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, sob pena de preclusão e de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente;

3 – Fica reiterado que **não serão tomados depoimentos de testemunhas por meio telepresencial,** sendo ouvidas somente as que comparecerem nas dependências desta Vara do Trabalho;

4 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data, o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011475-86.2020.5.15.0105

AUTOR	JACQUELINE RIBEIRO VAZ
ADVOGADO	PAULA ROMERA(OAB: 357402/SP)
ADVOGADO	MAYCO MARTINEZ(OAB: 323579/SP)
ADVOGADO	JUSSARA RITA FARINELI(OAB: 494631/SP)
RÉU	TANIA MARA PESSAGNO
ADVOGADO	APARECIDO DELEGA RODRIGUES(OAB: 61341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARA PESSAGNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d623183 proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pese o entendimento deste Magistrado quanto a ser possível a penhora de parte de salário e proventos de aposentadoria para pagamento de dívida trabalhista, cuja natureza, ressalte-se, é igualmente alimentar, por se tratar de colisão de direitos fundamentais, verifica-se que, no caso em apreço, o valor penhorado só satisfará parcela ínfima da execução.

Assim, tendo em vista que a pesada carga imposta à executada decorrente da penhora de parte do benefício previdenciário que lhe garante a subsistência não resultará em proveito significativo para a execução, determino a liberação da penhora, com o levantamento dos valores já bloqueados.

A exequente deverá indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011532-70.2021.5.15.0105

AUTOR	MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ROSELI PIRES GOMES(OAB: 342610/SP)
RÉU	TONDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO
ADVOGADO	RACHEL GARCIA(OAB: 182615/SP)
RÉU	VIA POTENZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ACESSORIOS LTDA - ME
RÉU	ECOTONDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALVOS ESPORTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
PERITO	RAQUEL DE PAULA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TONDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aed73cc proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se a certidão para habilitação dos créditos do(a) próprio(a) autor(a) e do(a) advogado(a) dele(a) junto ao Juízo Falimentar.

Expeça-se, também, certidão ao perito.

Ademais, inclua-se este processo na reunião das execuções.

Por questões de celeridade e de economia processuais, cópia deste despacho, devidamente assinado na forma eletrônica pelo Magistrado, servirá como **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE**

CRÉDITO DO RECLAMANTE E DE SEU ADVOGADO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR.

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Eu, Doutor(a) MARCELO BUENO PALLONE, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, FAÇO SABER que por esta Vara do Trabalho processam-se os autos acima mencionados, em que a reclamada TONDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 67.332.155/0001-04, foi condenada, por sentença transitada em julgado, a pagar ao(à) reclamante MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO importância que, atualizada até24/02/2022, corresponde a R$21.085,88, discriminada na forma de principal líquido de R$20.475,04 e juros compensatórios de R$610,84, calculados desde o ajuizamento da ação, em 01/11/2021, até 24/02/2022. A diferença dos juros moratórios a serem pagos ao(à) reclamante devidos de 25/02/2022 a 23/04/2024 corresponde a R$174,15 e a diferença de correção monetária a ser paga ao(à) autor(a) no mesmo período corresponde a R$5.837,44.

Ao(À)(s) patrono(a)(s) do(a) reclamante, ROSELI PIRES GOMES, deve ser paga a importância que, atualizada até 24/02/2022, corresponde ao valor de R$3.162,88, discriminada na forma de principal de R$3.071,16 e juros compensatórios de R$91,72, calculados desde o ajuizamento da ação, em 01/11/2021, até 24/02/2022. A diferença dos juros compensatórios a serem pagos ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) reclamante devidos de 25/02/2022 a 23/04/2024 corresponde a R$26,02 e a diferença de correção monetária a ser paga ao(à) advogado(a)(s) do(a) reclamante no mesmo período corresponde a R$875,72.

Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO À PARTE RECLAMANTE/CREDORA e a decretação da FALÊNCIA DA RECLAMADA, cujo processo de falência tramita por essa 1ª Vara Cível Comarca de Várzea Paulista, sob nº 1003825-46.2019.8.26.0655, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de que seja HABILITADO JUNTO À FALÊNCIA CITADA o crédito do(a) reclamante MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 422.457.702-00, pela importância acima discriminada, bem como seja HABILITADO o crédito do(a)(s) advogado(a)(s), ROSELI PIRES GOMES, CPF: 263.535.968-71, OAB/SP nº SP342610, com endereço na Rua Vicente Joaquim Ferreira Pastinha, nº 329, Várzea Paulista/SP, CEP: 13221-652, pela importância acima discriminada.

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigos 112 e 163, informo abaixo os seguintes dados complementares:

1. Data da distribuição da ação - 01/11/2021
2. Data da sentença condenatória - 04/10/2022
3. Data do trânsito em julgado - 27/10/2022
4. Data da decisão homologatória dos cálculos - 24/10/2023
5. Trânsito em julgado na fase de liquidação/execução - 09/11/2023

Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a PRESENTE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, na forma da lei, que vai assinada por mim.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0010143-45.2024.5.15.0105

EMBARGANTE	ONE AMERICAS DO BRASIL HOLDING LTDA
ADVOGADO	ANGELA DE SOUZA PEREZ(OAB: 264856/SP)
EMBARGADO	ELCIO DE JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	MURILO BACCI CAVALEIRO(OAB: 166244/SP)
ADVOGADO	ANNA CATHARINA PINHEIRO BIASINI(OAB: 365677/SP)
ADVOGADO	MARCOS TADEU CONTESINI(OAB: 61106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO DE JESUS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f62304a proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo, regular a representação processual.

Cabível o Agravo de Petição da reclamada.

Considerando que a parte embargante não efetuou o recolhimento das custas , fica a admissibilidade do recurso a cargo do E. TRT.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

GRFS

Processo Nº ATSum-0011475-86.2020.5.15.0105

AUTOR	JACQUELINE RIBEIRO VAZ
ADVOGADO	PAULA ROMERA(OAB: 357402/SP)
ADVOGADO	MAYCO MARTINEZ(OAB: 323579/SP)
ADVOGADO	JUSSARA RITA FARINELI(OAB: 494631/SP)
RÉU	TANIA MARA PESSAGNO
ADVOGADO	APARECIDO DELEGA RODRIGUES(OAB: 61341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE RIBEIRO VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d623183 proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pese o entendimento deste Magistrado quanto a ser possível a penhora de parte de salário e proventos de aposentadoria para pagamento de dívida trabalhista, cuja natureza, ressalte-se, é igualmente alimentar, por se tratar de colisão de direitos fundamentais, verifica-se que, no caso em apreço, o valor penhorado só satisfará parcela ínfima da execução.

Assim, tendo em vista que a pesada carga imposta à executada decorrente da penhora de parte do benefício previdenciário que lhe garante a subsistência não resultará em proveito significativo para a execução, determino a liberação da penhora, com o levantamento dos valores já bloqueados.

A exequente deverá indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010674-34.2024.5.15.0105

AUTOR	ELIANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR FALCAO SOMBINI(OAB: 419373/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GABRIEL SPINA(OAB: 173853/SP)
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
RÉU	CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d7a226 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Inicial** para o dia **21/08/2024 às 14:11,** que se dará no modo **PRESENCIAL**, em razão do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023,facultando-se, contudo, que partes e advogados, **se assim quiserem,** participem telepresencialmente da sessão, por meio do aplicativo ZOOM, disponível em versões para smartphone e computador. Ressalta-se que a configuração da sala de audiências possibilita a participação de uma ou mais partes e/ou advogados de forma presencial sem prejuízo de que outras partes e/ou advogados participem de forma telepresencial. Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82042998219?pwd=WDJXa0orVXBUN3FjY3VTcGtBcVZXZz09

ID da reunião: 820 4299 8219 Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

A audiência será INICIAL, portanto não serão ouvidas testemunhas.

1 - O Magistrado que conduzir as audiências se fará presente e presidirá o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua;

2 - Tendo em conta o art. 6º do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023 e com vistas à otimização dos atos processuais, **este Juízo desde logo autoriza as partes e seus advogados, públicos e privados, e os membros do Ministério Público a participarem da audiência no modo telepresencial,** acessando o espaço virtual para a prática do ato processual a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

3 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data, o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

4 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a

defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

5 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010566-05.2024.5.15.0105

AUTOR	MATEUS ALVES SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	ELINOX MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9c5358 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço atual da reclamada Elinox, tendo em vista a devolução da notificação.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010669-12.2024.5.15.0105

AUTOR	MANOEL RODRIGUES CALDEIRA
ADVOGADO	ADNA MARIA RAMOS LAMONICA(OAB: 292360/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA MACHADO MASSUCATI(OAB: 304701/SP)
RÉU	WILLIAM DE FREITAS PEREIRA
RÉU	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
RÉU	TRANSLEK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL RODRIGUES CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b5fb48 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Una** para o dia **28/01/2025 às 11:20,** que se dará no modo **PRESENCIAL**, em razão do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023,facultando-se, contudo, que partes e advogados, **e SOMENTE ELES, se assim quiserem,** participem TELEPRESENCIALMENTE da sessão, por meio do aplicativo ZOOM, disponível em versões para smartphone e computador. Ressalta-se que a configuração da sala de audiências possibilita a participação de uma ou mais partes e/ou advogados de forma presencial sem prejuízo de que outras partes e/ou advogados participem de forma telepresencial. Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83300651991?pwd=eZFAugdyptB2pdWraG9qRu1ZDkMpjb.1

ID da reunião: 833 0065 1991 Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1 - O Magistrado que conduzir as audiências se fará presente e presidirá o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua;

2 – As testemunhas a serem ouvidas deverão obrigatoriamente se apresentar nas dependências desta Vara do Trabalho, situada na Av. Adherbal da Costa Moreira, 1055, no horário designado para a realização da audiência, cabendo às partes requerer e providenciar a intimação das testemunhas, na forma do art. 8º do capitulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, sob pena de preclusão e de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente;

3 – Fica reiterado que **não serão tomados depoimentos de testemunhas por meio telepresencial,** sendo ouvidas somente as que comparecerem nas dependências desta Vara do Trabalho;

4 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e o horário da audiência, bem como, caso optem pela participação de forma telepresencial, informar o link acima e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no

máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

6 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

O réu deverá se manifestar sobre a tramitação pelo Juízo 100% digital requerida pelo autor, no prazo de 5 dias. O silêncio será entendido como sua concordância tácita.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010618-98.2024.5.15.0105

AUTOR	IZABEL CRISTINA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
RÉU	T.V.T. INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA - EPP
RÉU	DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL CRISTINA FERREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05841bd proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se o polo ativo cadastrado no sistema, conforme requerido pela autora.

Designa-se audiência **Inicial (rito sumaríssimo)** para o dia **02/10/2024 às 14:21,** que se dará no modo **PRESENCIAL**, em razão do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023,facultando-se, contudo, que partes e advogados, **se assim quiserem,** participem telepresencialmente da sessão, por meio do aplicativo ZOOM, disponível em versões para smartphone e computador. Ressalta-se que a configuração da sala de audiências possibilita a participação de uma ou mais partes e/ou advogados de forma presencial sem prejuízo de que outras partes e/ou advogados participem de forma telepresencial. Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82197075135?pwd=NXJwV0hRL0RFdFgyUndRRDE1T053dz09

ID da reunião: 821 9707 5135 Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

A audiência será INICIAL, portanto não serão ouvidas testemunhas.

1 - O Magistrado que conduzir as audiências se fará presente e presidirá o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua;

2 - Tendo em conta o art. 6º do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023 e com vistas à otimização dos atos processuais, **este Juízo desde logo autoriza as partes e seus advogados, públicos e privados, e os membros do Ministério Público a participarem da audiência no modo telepresencial,** acessando o espaço virtual para a prática do ato processual a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

3 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data, o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

4 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

5 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

O réu deverá se manifestar sobre a tramitação pelo Juízo 100%

digital requerida pelo autor, no prazo de 5 dias. O silêncio será entendido como sua concordância tácita.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010599-92.2024.5.15.0105

AUTOR	APARECIDA ALVES DOS REIS
ADVOGADO	CLEIA KATERINE DE SOUZA(OAB: 306736/SP)
RÉU	AD'ORO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA ALVES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccb19bd proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **Inicial** para o dia **24/09/2024 às 16:15,** que se dará no modo **PRESENCIAL**, em razão do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023,facultando-se, contudo, que partes e advogados, **se assim quiserem,** participem telepresencialmente da sessão, por meio do aplicativo ZOOM, disponível em versões para smartphone e computador. Ressalta-se que a configuração da sala de audiências possibilita a participação de uma ou mais partes e/ou advogados de forma presencial sem prejuízo de que outras partes e/ou advogados participem de forma telepresencial. Para acesso ao ambiente virtual basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81867992842?pwd=LQ8_lvl8ThxiNQLPUN_YryyifVtE32.1

ID da reunião: 818 6799 2842 Senha de acesso: 1234

A realização da audiência observará os procedimentos e determinações a seguir elencados:

A audiência será INICIAL, portanto não serão ouvidas testemunhas.

1 - O Magistrado que conduzir as audiências se fará presente e presidirá o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua;

2 - Tendo em conta o art. 6º do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023 e com vistas à otimização dos atos processuais, **este Juízo desde logo autoriza as partes e seus advogados, públicos e privados, e os membros do Ministério Público a participarem da audiência no modo telepresencial,** acessando o espaço virtual para a prática do ato processual a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta às partes e patronos acessar o link abaixo:

3 – Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data, o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

4 -A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR n. 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. A ausência de contestação implicará revelia.

5 -Na audiência, o comparecimento da parte ré é obrigatório, **sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** O réu pode ser representado por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado. Se pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

O réu deverá se manifestar sobre a tramitação pelo Juízo 100% digital requerida pelo autor, no prazo de 5 dias. O silêncio será entendido como sua concordância tácita.

Intimem-se as partes.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010385-04.2024.5.15.0105

REQUERENTE	RENATO BONDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA
ADVOGADO	ORLANDO WELLINGTON NASCIMENTO(OAB: 349094/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE JUNDIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BONDADE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1354d7f proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à reclamada do ajuizamento do presente cumprimento provisório de sentença.

Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre os cálculos do(a) reclamante no prazo de 8 dias. Em caso de discordância, deverá apresentar os seus cálculos (utilizando o PJe-Calc), discriminando as parcelas fiscal e previdenciária, ressaltando que no PJe-Calc deve ser utilizada a função “Enviar para o PJe”, a fim de que o arquivo PJC fique disponível para o Juízo.

Nos oito dias subsequentes poderá o autor se manifestar independentemente de nova intimação.

Após, ao assistente de cálculos.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 24 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010385-04.2024.5.15.0105

REQUERENTE	RENATO BONDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA
ADVOGADO	ORLANDO WELLINGTON NASCIMENTO(OAB: 349094/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE JUNDIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1354d7f proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à reclamada do ajuizamento do presente cumprimento provisório de sentença.

Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre os cálculos do(a) reclamante no prazo de 8 dias. Em caso de discordância, deverá apresentar os seus cálculos (utilizando o PJe-Calc), discriminando as parcelas fiscal e previdenciária, ressaltando que no PJe-Calc deve ser utilizada a função “Enviar para o PJe”, a fim de que o arquivo PJC fique disponível para o Juízo.

Nos oito dias subsequentes poderá o autor se manifestar independentemente de nova intimação.

Após, ao assistente de cálculos.

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 24 de abril de 2024

MARCELO BUENO PALLONE

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010365-56.2024.5.15.0123

AUTOR	ELIANA CASSIA DA SILVA
ADVOGADO	DONIZETI ELIAS DA CRUZ(OAB: 310432/SP)
ADVOGADO	LETICIA DE OLIVEIRA JACOB(OAB: 451358/SP)
RÉU	RESIMINAS AGROFLORESTAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA CASSIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33b571 proferido nos autos.

DESPACHO

Decide este Juízo designar audiência **INICIAL (PRESENCIAL)** para o dia **02/07/2024**, às **13h30min**, ocasião até a qual a parte reclamada poderá apresentar defesa (virtualmente e por escrito ou oralmente) e documentos (virtualmente) nos autos, nos termos do art. 847 da CLT.

Faz-se obrigatória a participação das partes, ainda que não acompanhadas de advogado, nos exatos termos do art. 844 da CLT. Para os fins do art. 844, §1º da CLT, a impossibilidade de comparecimento da parte deverá ser justificada nos autos até a sessão vindoura, sob pena de preclusão, sem prejuízo do prazo do art. 844, §2º, atinente à isenção de custas apenas.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento.

Intimem-se.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010921-92.2023.5.15.0123

AUTOR	EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA FABIANA LEME(OAB: 486951/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CHAPEU

Intimado(s)/Citado(s):
- EDSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1251b0 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Diante da inércia das partes em cumprir o quanto determinado, este Juízo procedeu à realização dos cálculos consoante planilha juntada sob #id:307d5de.

Assim, **fixo o valor dos honorários advocatícios devidos pelas partes, atualizados até 23/04/2024, da seguinte forma:**

Valor devido pelo reclamado	
Hon.Advocatícios -**advogada da autora**	R$ 249,16

Valor devido pela reclamante	
Hon.Advocatícios -**advogado do recdo.**	R$ 294,86

Não há que se falar em condição suspensiva de exigibilidade que trata o art. 791-A, § 4º da CLT, posto que foi indeferido o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Cite-se a parte autora, intimando-a para, nos termos do inciso I, §2º do art. 513 do CPC, na pessoa do(a) advogado(a), ou pessoalmente, se necessário, pagar ou garantir a execução, observando os termos do art. 880, 882, 883 e 884 da CLT.

Cite-se o Município, nos termos do art. 535 do CPC, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos no prazo legal.

Em relação ao crédito do advogado do Município (honorários advocatícios), no silêncio da parte autora, este Juízo poderá tomar as providências executórias necessárias para recebimento da referida importância, desde que requerida pela parte interessada.

Neste caso, **antes de iniciar a execução, a parte interessada (advogado do reclamado) deverá orientar o seu prosseguimento. Para tanto, adverte-se à parte que, por economia a celeridade processual, requeira, na oportunidade, todas as medidas que entender cabíveis no presente feito.**

Em relação ao crédito do advogado da parte autora (honorários advocatícios), no silêncio do Município, considerando-se que o valor enquadra-se como de pequena monta, eis que se encontra dentro dos limites estabelecidos pela Portaria Municipal, dispensando-se a expedição do precatório, será dado andamento à expedição do respectivo ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Tendo em vista a nova sistemática de liberação de valores através dos sistemas bancários Sincondj (BB) e SIF (CEF), em cumprimento ao PROVIMENTO GP-VPJ-CR N° 002/2019, as partes deverão informar nos autos as contas bancárias dos respectivos credores a fim de possibilitar a transferência de valores diretamente nas contas dos nobres patronos, inclusive dos valores remanescentes disponíveis às reclamadas, viabilizando a celeridade e prestação jurisdicional.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

BCRM

Processo Nº ATOrd-0010111-20.2023.5.15.0123

AUTOR	ANA LAURA RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO	JOICE ROBERTA PROENCA PIVA(OAB: 478992/SP)
RÉU	JOSE ROGERIO YOPPO ZANON
ADVOGADO	VITOR AUGUSTO FERREIRA ESTEVES(OAB: 375854/SP)
RÉU	ZANON ET COL SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE ROGERIO YOPPO ZANON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2fa940 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerido sob ID 35449a2 e, melhor compulsando os autos, constato que na minuta Sisbajud de ID 5478b01, quanto ao bloqueio do valor de R$ 7.309,25 consta expressamente no tipo de ordem "desbloqueio de valores", ou seja, os valores foram desbloqueados via próprio sistema e não transferidos a disposição destes autos.

Assim, induziu o juízo a erro a executada quando solicitou efetuar o depósito apenas da diferença correspondente a 30% da execução, abatendo-se o valor supramencionado, o qual, repito, já era objeto de ordem de desbloqueio.

Assim comprove a executada o pagamento do importe de R$ 7.309,25, devidamente atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento do parcelamento requerido e prosseguimento da execução.

Intimem-se

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010111-20.2023.5.15.0123

AUTOR	ANA LAURA RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO	JOICE ROBERTA PROENCA PIVA(OAB: 478992/SP)
RÉU	JOSE ROGERIO YOPPO ZANON
ADVOGADO	VITOR AUGUSTO FERREIRA ESTEVES(OAB: 375854/SP)
RÉU	ZANON ET COL SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LAURA RODRIGUES SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2fa940 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerido sob ID 35449a2 e, melhor compulsando os autos, constato que na minuta Sisbajud de ID 5478b01, quanto ao bloqueio do valor de R$ 7.309,25 consta expressamente no tipo de ordem "desbloqueio de valores", ou seja, os valores foram desbloqueados via próprio sistema e não transferidos a disposição destes autos.

Assim, induziu o juízo a erro a executada quando solicitou efetuar o depósito apenas da diferença correspondente a 30% da execução, abatendo-se o valor supramencionado, o qual, repito, já era objeto de ordem de desbloqueio.

Assim comprove a executada o pagamento do importe de R$ 7.309,25, devidamente atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento do parcelamento requerido e prosseguimento da execução.

Intimem-se

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010369-93.2024.5.15.0123

AUTOR	DEBORA DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	BR.BUSINESS FLORESTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 794e92a proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pese o pedido para que os presentes autos passem a tramitar em Juízo 100% Digital, considerando os frequentes problemas de acesso à internet da presente unidade, fato este constatado pela E. Corregedoria do TRT15, **Indefiro o pedido da parte**.

Decide este Juízo designar audiência **INICIAL (PRESENCIAL)** para o dia **02/07/2024**, às **13h50min**, ocasião até a qual a parte reclamada poderá apresentar defesa (virtualmente e por escrito ou oralmente) e documentos (virtualmente) nos autos, nos termos do art. 847 da CLT.

Faz-se obrigatória a participação das partes, ainda que não acompanhadas de advogado, nos exatos termos do art. 844 da CLT. Para os fins do art. 844, §1º da CLT, a impossibilidade de comparecimento da parte deverá ser justificada nos autos até a sessão vindoura, sob pena de preclusão, sem prejuízo do prazo do art. 844, §2º, atinente à isenção de custas apenas.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento.

Intimem-se.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0011241-45.2023.5.15.0123

CONSIGNANTE	EDSON ANTONIO TREBESCHI
ADVOGADO	RICARDO MORAES ALVIM(OAB: 130710/MG)
CONSIGNATÁRIO	VITOR MANOEL DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ANTONIO TREBESCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 661355a proferido nos autos.

DESPACHO

#id:df7f700.

Defiro pelo prazo requerido.

Intime-se.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010368-11.2024.5.15.0123

AUTOR	CLAUDINEI GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	EDENTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 708889c proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pese o pedido para que os presentes autos passem a tramitar em Juízo 100% Digital, considerando os frequentes problemas de acesso à internet da presente unidade, fato este constatado pela E. Corregedoria do TRT15, **Indefiro o pedido da parte**.

Decide este Juízo designar audiência **INICIAL (PRESENCIAL)** para o dia **02/07/2024**, às **13h40min**, ocasião até a qual a parte reclamada poderá apresentar defesa (virtualmente e por escrito ou oralmente) e documentos (virtualmente) nos autos, nos termos do art. 847 da CLT.

Faz-se obrigatória a participação das partes, ainda que não acompanhadas de advogado, nos exatos termos do art. 844 da CLT. Para os fins do art. 844, §1º da CLT, a impossibilidade de comparecimento da parte deverá ser justificada nos autos até a sessão vindoura, sob pena de preclusão, sem prejuízo do prazo do art. 844, §2º, atinente à isenção de custas apenas.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento.

Intimem-se.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011071-73.2023.5.15.0123

AUTOR	MARIANA SANTOS MACHADO GONCALVES
ADVOGADO	RENATA FABIANA LEME(OAB: 486951/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CHAPEU

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SANTOS MACHADO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf44f30 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da ação, determino:

Apresentem as partes, no prazo comum de 8 (oito) dias, seus cálculos de liquidação, observando os critérios estabelecidos no julgado, seguindo precisamente o disposto no título executivo, não apenas no que pertine ao crédito pessoal, mas também eventuais acessórios como tributos e honorários de sucumbência recíprocos ou não, devendo, inclusive, em caso de a decisão transitada em julgado nada dispor a respeito de correção monetária e juros legais, aplicar o entendimento vinculante oriundo do julgamento de

18.12.2020 das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 do E. Supremo Tribunal Federal (aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial até antes da citação do réu e SELIC na fase processual a partir da citação do réu, sem incidência de juros legais de 1% ao mês em qualquer hipótese).

Os cálculos deverão ser apresentados nos termos do artigo 34 do Provimento GP VPJ CR nº 01/2017 do E. TRT da 15ª Região, através do programa de cálculo PJE-CALC (versão do cidadão) de utilização obrigatória, a ser obtido junto ao site www.trt15.jus.br, devidamente atualizado, em forma de planilhas detalhadas. O arquivo contendo os referidos cálculos deverá ser encaminhado com a extensão ".pjc" ao e-mail da Vara do Trabalho de Capão Bonito (saj.vt.capaobonito@trt15.jus.br), com a denominação do número do processo e aos cuidados do Setor de Cálculos. Após, independente de nova intimação, manifestem-se reciprocamente sobre os cálculos apresentados, observando-se os termos do § 2º do artigo 879 da CLT.

Na divergência, utilizem da mesma tabela de atualização, a fim de facilitar a conferência.

Decorridos os prazos, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010312-75.2024.5.15.0123

AUTOR	ALAN BENTO DA SILVA
ADVOGADO	LAMARTINE ANTONIO BATISTELA FILHO(OAB: 280023/SP)
AUTOR	LUANA BENTO DA SILVA
ADVOGADO	LAMARTINE ANTONIO BATISTELA FILHO(OAB: 280023/SP)
AUTOR	VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	LAMARTINE ANTONIO BATISTELA FILHO(OAB: 280023/SP)
RÉU	ARICI PINHEIRO MUNIZ
RÉU	RBP TRANSPORTADORA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
RÉU	BRUNO MIZAEL DE SOUZA
RÉU	BMS TRANSPORTADORA EIRELI
RÉU	PATRICIA LEAO BERMUDEZ PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN BENTO DA SILVA
- LUANA BENTO DA SILVA
- VERA LUCIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 843af4e proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação ID: 581ea56.

Em que pese o pedido para que os presentes autos passem a tramitar em Juízo 100% Digital, considerando os frequentes problemas de acesso à internet da presente unidade, fato este constatado pela E. Corregedoria do TRT15, **Indefiro o pedido da parte**.

Não obstante, em se tratando de audiência INICIAL, **EXCEPCIONALMENTE**, este Juízo defere o pedido da parte, determinando a conversão da modalidade da audiência **INICIAL** para **TELEPRESENCIAL** (por videoconferência) designada no dia **19/06/2024, às 13h50min**.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso deverá ser realizado através do link.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82025502093?pwd=MU52alh4R05YWTlIMnE3c1J2emZUZz09

ID da reunião: 820 2550 2093

Senha: 658755

Exorta-se aos patronos das partes que permaneçam dentro do ambiente da sala de audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

Intimem-se.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011115-92.2023.5.15.0123

AUTOR	NERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANE DE LIMA(OAB: 219373/SP)

RÉU MUNICIPIO DE BARRA DO CHAPEU

Intimado(s)/Citado(s):

- NERI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b54468 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da ação, determino:

Apresentem as partes, no prazo comum de 8 (oito) dias, seus cálculos de liquidação, observando os critérios estabelecidos no julgado, seguindo precisamente o disposto no título executivo, não apenas no que pertine ao crédito pessoal, mas também eventuais acessórios como tributos e honorários de sucumbência recíprocos ou não, devendo, inclusive, em caso de a decisão transitada em julgado nada dispor a respeito de correção monetária e juros legais, aplicar o entendimento vinculante oriundo do julgamento de 18.12.2020 das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 do E. Supremo Tribunal Federal (aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial até antes da citação do réu e SELIC na fase processual a partir da citação do réu, sem incidência de juros legais de 1% ao mês em qualquer hipótese).

Os cálculos deverão ser apresentados nos termos do artigo 34 do Provimento GP VPJ CR nº 01/2017 do E. TRT da 15ª Região, através do programa de cálculo PJE-CALC (versão do cidadão) de utilização obrigatória, a ser obtido junto ao site www.trt15.jus.br, devidamente atualizado, em forma de planilhas detalhadas. O arquivo contendo os referidos cálculos deverá ser encaminhado com a extensão ".pjc" ao e-mail da Vara do Trabalho de Capão Bonito (saj.vt.capaobonito@trt15.jus.br), com a denominação do número do processo e aos cuidados do Setor de Cálculos.

Após, independente de nova intimação, manifestem-se reciprocamente sobre os cálculos apresentados, observando-se os termos do § 2º do artigo 879 da CLT.

Na divergência, utilizem da mesma tabela de atualização, a fim de facilitar a conferência.

Decorridos os prazos, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011292-56.2023.5.15.0123

AUTOR	JOANA FRANCINE RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ALIAGA OZI(OAB: 275784/SP)
RÉU	RESIMINAS AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA FERNANDES NEVES(OAB: 136742/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIMINAS AGROFLORESTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54c2c2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e o que mais dos autos consta, **HOMOLOGO** a desistência da ação e **extingo o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, CPC.**

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários Advocatícios na forma da fundamentação.

Custas dispensadas nos termos da lei.

Cancele-se a audiência designada.

Em nada mais havendo, arquive-se.

Intimem-se.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011292-56.2023.5.15.0123

AUTOR	JOANA FRANCINE RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ALIAGA OZI(OAB: 275784/SP)
RÉU	RESIMINAS AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA FERNANDES NEVES(OAB: 136742/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA FRANCINE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54c2c2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e o que mais dos autos consta, **HOMOLOGO** a desistência da ação e **extingo o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, CPC.**

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários Advocatícios na forma da fundamentação.

Custas dispensadas nos termos da lei.

Cancele-se a audiência designada.

Em nada mais havendo, arquive-se.

Intimem-se.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011216-32.2023.5.15.0123

AUTOR	FERNANDA TIEKO TERASHITA
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ALIAGA OZI(OAB: 275784/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA TIEKO TERASHITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15f467b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011022-32.2023.5.15.0123

AUTOR	LUCILEIDE DIAS PAIVA
ADVOGADO	LEANDRO DA ROSA LEONARDI(OAB: 488735/SP)
ADVOGADO	LUIS PAULO VIEIRA(OAB: 175918/SP)
ADVOGADO	DIOGO BERO BARBOSA(OAB: 488707/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE APIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILEIDE DIAS PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05dab6a proferido nos autos.

DESPACHO

Quanto ao requerimento da parte autora, nada a considerar.

De forma expressa, a sentença indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita, eis que a parte autora não comprovou recebimento de salário inferior ou igual a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. A declaração de hipossuficiência econômica firmada pelas partes não faz prova da necessidade da gratuidade da justiça.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011059-59.2023.5.15.0123

AUTOR	REINALDO SANTIAGO
ADVOGADO	RENATA FABIANA LEME(OAB: 486951/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CHAPEU
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b6e089 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da inércia das partes, considerando-se o elevado número de processos em fase de conferência de cálculos e a fim de se evitar a disparidade no tempo de espera destes autos em relação aos processos cujos cálculos estão sendo liquidados por perito judicial; Determino a realização de perícia contábil. Para tanto, nomeio como perito(a) o(a) senhor(a) **OG DA SILVA**, o(a) qual deverá entregar seu laudo pericial até a data de **22/05/2024**, atentando para os parâmetros estabelecidos no julgado, sob pena de destituição.

Após, **independentemente de intimação**, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, as partes poderão se manifestar, sendo que o(a) senhor(a) perito(a) deverá responder eventuais

manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, também independentemente de intimação.

Atentem-se as partes e o(a) senhor(a) perito(a).

Os cálculos deverão ser efetuados através do programa de cálculo PJE-CALC de utilização obrigatória, a ser obtido junto ao site www.trt15.jus.br, devidamente atualizado, em forma de planilhas detalhadas. O arquivo contendo os referidos cálculos deverá ser encaminhado com a extensão ".pjc" ao e-mail da Vara do Trabalho de Capão Bonito (saj.vt.capaobonito@trt15.jus.br), com a denominação do número do processo e aos cuidados do Setor de Cálculos, ressaltando que não serão recebidos cálculos efetuados em outros programas, diante da impossibilidade de atualização dos mesmos, eis que o programa anteriormente utilizado para esse fim (Juriscalc) foi desativado pelo E. TRT, tornando obrigatória a utilização do programa acima citado.

A apuração dar-se-á na forma prevista no julgado.

Intimem-se.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011055-22.2023.5.15.0123

AUTOR	ROSELI CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO DA ROSA LEONARDI(OAB: 488735/SP)
ADVOGADO	LUIS PAULO VIEIRA(OAB: 175918/SP)
ADVOGADO	DIOGO BERO BARBOSA(OAB: 488707/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE APIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI CAMARGO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6621764 proferido nos autos.

DESPACHO

Revejo em partes a decisão de ID bc800f8, e deixo de receber o recurso ordinário de ID 63ed269, vez que foi apresentada pelo Município reclamado uma contestação.

Remetam-se os autos ao E. TRT.

Intimem-se.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011104-63.2023.5.15.0123

AUTOR	MICHELE DE LIMA SARTI PEDROSO
ADVOGADO	LUCIANE DE LIMA(OAB: 219373/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CHAPEU
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DE LIMA SARTI PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c174e07 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da inércia das partes, considerando-se o elevado número de processos em fase de conferência de cálculos e a fim de se evitar a disparidade no tempo de espera destes autos em relação aos processos cujos cálculos estão sendo liquidados por perito judicial; Determino a realização de perícia contábil. Para tanto, nomeio como perito(a) o(a) senhor(a) **OG DA SILVA**, o(a) qual deverá entregar seu laudo pericial até a data de **22/05/2024**, atentando para os parâmetros estabelecidos no julgado, sob pena de destituição.

Após, **independentemente de intimação**, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, as partes poderão se manifestar, sendo que o(a) senhor(a) perito(a) deverá responder eventuais manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, também independentemente de intimação.

Atentem-se as partes e o(a) senhor(a) perito(a).

Os cálculos deverão ser efetuados através do programa de cálculo PJE-CALC de utilização obrigatória, a ser obtido junto ao site www.trt15.jus.br, devidamente atualizado, em forma de planilhas detalhadas. O arquivo contendo os referidos cálculos deverá ser encaminhado com a extensão ".pjc" ao e-mail da Vara do Trabalho de Capão Bonito (saj.vt.capaobonito@trt15.jus.br), com a denominação do número do processo e aos cuidados do Setor de Cálculos, ressaltando que não serão recebidos cálculos efetuados em outros programas, diante da impossibilidade de atualização dos mesmos, eis que o programa anteriormente utilizado para esse fim (Juriscalc) foi desativado pelo E. TRT, tornando obrigatória a utilização do programa acima citado.

A apuração dar-se-á na forma prevista no julgado.

Intimem-se.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010503-91.2022.5.15.0123

AUTOR	MARIA EDUARDA PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NICKSON FERREIRA DA SILVA(OAB: 422808/SP)
RÉU	OSNIVALDO CARRIEL CORDEIRO
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNIVALDO CARRIEL CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb3f5bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Apresentem as partes, no prazo comum de 8 (oito) dias, seus cálculos de liquidação, observando os critérios estabelecidos no julgado, seguindo precisamente o disposto no título executivo, não apenas no que pertine ao crédito pessoal, mas também eventuais acessórios como tributos e honorários de sucumbência recíprocos ou não, devendo, inclusive, em caso de a decisão transitada em julgado nada dispor a respeito de correção monetária e juros legais, aplicar o entendimento vinculante oriundo do julgamento de 18.12.2020 das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 do E. Supremo Tribunal Federal (aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial até antes da citação do réu e SELIC na fase processual a partir da citação do réu, sem incidência de juros legais de 1% ao mês em qualquer hipótese).

Os cálculos deverão ser apresentados nos termos do artigo 34 do Provimento GP VPJ CR nº 01/2017 do E. TRT da 15ª Região, através do programa de cálculo PJE-CALC (versão do cidadão) de utilização obrigatória, a ser obtido junto ao site www.trt15.jus.br, devidamente atualizado, em forma de planilhas detalhadas. O arquivo contendo os referidos cálculos deverá ser encaminhado com a extensão ".pjc" ao e-mail da Vara do Trabalho de Capão Bonito (saj.vt.capaobonito@trt15.jus.br), com a denominação do número do processo e aos cuidados do Setor de Cálculos.

Após, independente de nova intimação, manifestem-se reciprocamente sobre os cálculos apresentados, observando-se os termos do § 2º do artigo 879 da CLT.

Na divergência, utilizem da mesma tabela de atualização, a fim de facilitar a conferência.

No caso de divergência, deverá a reclamada, no mesmo prazo supra, proceder ao depósito dos valores incontroversos, cuja liberação em favor da parte credora deverá ser imediatamente efetuada. Para tanto, deverá o autor apresentar nos autos os seus dados bancários a fim de possibilitar a transferência diretamente para a conta informada.

Decorridos os prazos, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010503-91.2022.5.15.0123

AUTOR	MARIA EDUARDA PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NICKSON FERREIRA DA SILVA(OAB: 422808/SP)
RÉU	OSNIVALDO CARRIEL CORDEIRO
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA PONTES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb3f5bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Apresentem as partes, no prazo comum de 8 (oito) dias, seus cálculos de liquidação, observando os critérios estabelecidos no julgado, seguindo precisamente o disposto no título executivo, não apenas no que pertine ao crédito pessoal, mas também eventuais acessórios como tributos e honorários de sucumbência recíprocos ou não, devendo, inclusive, em caso de a decisão transitada em julgado nada dispor a respeito de correção monetária e juros legais, aplicar o entendimento vinculante oriundo do julgamento de 18.12.2020 das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 do E. Supremo Tribunal Federal (aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial até antes da citação do réu e SELIC na fase processual a partir da citação do réu, sem incidência de juros legais de 1% ao mês em qualquer hipótese).

Os cálculos deverão ser apresentados nos termos do artigo 34 do

Provimento GP VPJ CR nº 01/2017 do E. TRT da 15ª Região, através do programa de cálculo PJE-CALC (versão do cidadão) de utilização obrigatória, a ser obtido junto ao site www.trt15.jus.br, devidamente atualizado, em forma de planilhas detalhadas. O arquivo contendo os referidos cálculos deverá ser encaminhado com a extensão ".pjc" ao e-mail da Vara do Trabalho de Capão Bonito (saj.vt.capaobonito@trt15.jus.br), com a denominação do número do processo e aos cuidados do Setor de Cálculos.

Após, independente de nova intimação, manifestem-se reciprocamente sobre os cálculos apresentados, observando-se os termos do § 2º do artigo 879 da CLT.

Na divergência, utilizem da mesma tabela de atualização, a fim de facilitar a conferência.

No caso de divergência, deverá a reclamada, no mesmo prazo supra, proceder ao depósito dos valores incontroversos, cuja liberação em favor da parte credora deverá ser imediatamente efetuada. Para tanto, deverá o autor apresentar nos autos os seus dados bancários a fim de possibilitar a transferência diretamente para a conta informada.

Decorridos os prazos, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010808-41.2023.5.15.0123

AUTOR	CASSIA JANE GONCALVES PANTALEAO
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BURI
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c91ed3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo município reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

KMM

Processo Nº ATOrd-0010808-41.2023.5.15.0123

AUTOR	CASSIA JANE GONCALVES PANTALEAO
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BURI
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA JANE GONCALVES PANTALEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c91ed3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo município reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

KMM

Processo Nº ATOrd-0010722-70.2023.5.15.0123

AUTOR	RUTH DE OLIVEIRA ROSA E SILVA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA(OAB: 466151/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH DE OLIVEIRA ROSA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e6a9f4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

JDDN

Processo Nº ATOrd-0010722-70.2023.5.15.0123

AUTOR	RUTH DE OLIVEIRA ROSA E SILVA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA(OAB: 466151/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e6a9f4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

JDDN

Processo Nº ATOrd-0010809-26.2023.5.15.0123

AUTOR	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BURI
RÉU	MUNICIPIO DE TAQUARIVAI
RÉU	CONSTRUTORA ALVES & LOPES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTUNES JUNIOR(OAB: 358298/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOMINGUES DE OLIVEIRA ALVES AGUIAR(OAB: 372425/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIA: À ADVOGADA DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para:

Tomar ciência da expedição de mandado de transferência através do SIF34b3883.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

Processo Nº ATSum-0010458-53.2023.5.15.0123

AUTOR	MARIA HELENA TEIXEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	MITUAKI SHIGUENO
ADVOGADO	Reginaldo de Camargo Barros(OAB: 153805/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS PONTES(OAB: 160283/SP)
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MITUAKI SHIGUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ba442f proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria a liberação do depósito nos termos deliberados acordo homologado.

Defiro a dedução dos honorários prévios comprovados no Id 8a7abb6. Deverá a Secretaria oportunamente efetuar o repasse do valor remanescente dos honorários periciais a favor do perito credor, no importe de R$ 1.340,00.

Após, devolva-se o saldo remanescente ao reclamado.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010763-08.2021.5.15.0123

AUTOR	LUIZ CARLOS FORTES DA ROSA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
RÉU	RUMO MALHA OESTE S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RÉU	VIKOL CONSTRUCOES E SERVICOS CIVIL E FERROVIARIO LTDA - EPP
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS FORTES DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e59f479 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Diante do laudo pericial apresentado, com a ratificação através dos esclarecimentos prestados, os quais são acolhidos por este Juízo, estando em consonância com a r. sentença, v.acórdão e conferidos pela Secretaria, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados pelo Perito, da seguinte forma:

Fixo o valor da condenação (Período integral – 11/12/2017 a 22/08/2019) em relação à primeira reclamada **VIKOL CONSTRUÇÕS E SERVIÇOS CIVIL E FERROVIÁRIO LTDA - EPP,** condenada principal), no valor de **R$ 65.452,05 válido para 23/04/2024**, conforme abaixo discriminado:

Crédito líquido + Juros	R$ 55.363,12
Hon. advocatícios - adv do autor	R$ 2.840,66
INSS empregado	R$ 1.450,00
INSS empregador	R$ 3.786,27
Honorários Periciais (Contábeis)	R$ 1.412,00
Custas pela 1ª reclamada	R$ 600,00

Fixo o valor da condenação (Período delimitado de 11/12/2017 a 04/07/2018) em relação à segunda reclamada **RUMO MALHA OESTE S.A.** – condenada subsidiária, no valor de **R$ 17.762,61 válido para 23/04/2024**, conforme abaixo discriminado:

Crédito líquido + Juros	R$ 14.146,43
Hon. advocatícios - adv do autor	R$ 727,43
INSS empregado	R$ 402,24
INSS empregador	R$ 1.074,51
Honorários Periciais (Contábeis)	R$ 1.412,00

Cite-se a primeira reclamada VIKOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CIVIL E FERROVIÁRIO LTDA - EPP, nos termos do inciso I, §2º do art. 513 do CPC, para pagar ou garantir a execução, observando os termos do art. 880, 882, 883 e 884 da CLT.Para tanto, expeça-se mandado.

Intime-se o exequente.

Poderá, ainda, nos termos do art. 916 do NOVO CPC, requerer, mediante comprovação de depósito judicial em dinheiro de 30% do valor TOTAL devido acima, o parcelamento do saldo restante em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas e acrescidas de juros até a data do efetivo pagamento.

No silêncio, este Juízo poderá tomar as providências executórias necessárias para recebimento da referida importância, desde que requerida pela parte interessada.

Não havendo êxito, a execução deverá prosseguir contra a executada condenada subsidiariamente (RUMO MALHA OESTE S.A.). Neste caso, observe que para elas a condenação foi delimitada.

Tendo em vista a nova sistemática de liberação de valores através dos sistemas bancários Sincondj (BB) e SIF (CEF), em cumprimento ao PROVIMENTO GP-VPJ-CR N° 002/2019, as partes deverão informar nos autos as contas bancárias dos respectivos credores a fim de possibilitar a transferência de valores diretamente nas contas dos nobres patronos, inclusive dos valores remanescentes disponíveis às reclamadas, viabilizando a celeridade e prestação jurisdicional.

OBSERVAÇÃO:

*Nos termos do **Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região, a partir de 1º de outubro de 2023** passará a vigorar a utilização de DARF com o Código de Receita nº 6092 (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023), em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas a terceiros em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, conforme artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, envolvendo:*

a) decisões condenatórias ou homologatórias de acordo (transitadas em julgado a partir da referida data), e

b) homologatórias de cálculos de liquidação (ainda que, neste caso, o trânsito em julgado da sentença condenatória tenha ocorrido em data anterior).

*O documento deve ser preenchido por meio da **DCTFWeb**, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.*

*Para mais informações, deverá ser consultado o **Manual de Orientação da Receita Federal**.*

Salienta-se que, em relação aos recolhimentos cuja competência seja anterior (isto é, até 30 de setembro de 2023), os valores continuam a ser recolhidos fazendo uso da Guia da Previdência Social (GPS) de acordo com a Resolução INSS/PR nº 657/1998, que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o art. 32, inc. IV, da Lei nº 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

Decorridos os prazos, e antes de iniciar a execução, a parte exequente deverá orientar o seu prosseguimento. Para tanto, adverte-se à parte que, por economia a celeridade processual, requeira, na oportunidade, todas as medidas que entender cabíveis no presente feito.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

BCRM

Processo Nº ATSum-0010540-84.2023.5.15.0123

AUTOR	VALDELIR CARDOSO
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
RÉU	ENGEMAN LINEU PEDROSO DE MORAES SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIO LOBO RIBEIRO NETO(OAB: 178911/SP)
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMAN LINEU PEDROSO DE MORAES SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f34ad6a proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a executada o pagamento da parcela vencida, sob pena de prosseguimento da execução. Para tanto, concedo o prazo de 05 dias.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011209-40.2023.5.15.0123

AUTOR	DANIELLE FRANCATTO DE FREITAS
ADVOGADO	CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA(OAB: 347982/SP)
RÉU	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGA EX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e6aff9f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

KMM

Processo Nº ATSum-0011209-40.2023.5.15.0123

AUTOR	DANIELLE FRANCATTO DE FREITAS
ADVOGADO	CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA(OAB: 347982/SP)
RÉU	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE FRANCATTO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e6aff9f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

KMM

Processo Nº ATOrd-0010721-85.2023.5.15.0123

AUTOR	CRISTINA DE FATIMA LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA(OAB: 466151/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4412dbe proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

JDDN

Processo Nº ATOrd-0010721-85.2023.5.15.0123

AUTOR	CRISTINA DE FATIMA LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA(OAB: 466151/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DE FATIMA LIMA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4412dbe proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

JDDN

Processo Nº ATOrd-0011197-26.2023.5.15.0123

AUTOR	ELIANA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO	CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA(OAB: 347982/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA MARIA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e40a81 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

KMM

Processo Nº ATOrd-0003500-52.2003.5.15.0123

AUTOR	WALDIR DELGADO DE LIMA
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)
ADVOGADO	MARINES DA SILVA VIEIRA(OAB: 273361/SP)
RÉU	TANAKA TADASHI
RÉU	PAULO SHIZUO TANAKA

ADVOGADO	LUIZ ODA(OAB: 80070/SP)
ADVOGADO	NILCE BERNADETE MANACERO(OAB: 145023/SP)
RÉU	IHATA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
RÉU	MOMOE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ARREMATANTE	EDUARDO BARDUCHI
ADVOGADO	MARINES DA SILVA VIEIRA(OAB: 273361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR DELGADO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 273d357 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a determinação de ID e74329d e, ainda, o teor da certidão de ID fb86748,

Oficie-se ao Banco Central do Brasil, com força de mandado judicial, a ser enviado VIA PROTOCOLO DIGITAL – SISBACEN, determinando a todas as Operadoras de Cartão de Crédito que seja efetuado o bloqueio de eventuais cartões de crédito de titularidade do executado **PAULO SHIZUO TANAKA CPF: 668.969.088-15**

Assevere-se que as operadoras de cartões de crédito deverão informar ao Juízo, preferencialmente por e-mail (saj.vt.capaobonito@trt15.jus.br) acerca do cumprimento da ordem.

Dou ao presente despacho for de ofício.

Protocolizada a ordem via SISBACEN, aguarde-se pelo prazo de 60 dias.

Sem prejuízo da determinação supra, ciência ao exequente acerca dos demais termos da certidão de ID fb86748 para que, no mesmo prazo supra, requeira o que entender de direito.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011115-92.2023.5.15.0123

AUTOR	NERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANE DE LIMA(OAB: 219373/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CHAPEU

Intimado(s)/Citado(s):

- NERI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIA: À ADVOGADA DO RECLAMANTE

Fica vossa senhoria intimada para:

Tomar ciência da expedição de alvará para saque do FGTS id:d448afd, devendo ser observado, que referido documento foi assinado eletronicamente pelo magistrado, nos termos do Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017, cabendo à parte interessada a impressão do mesmo.

CAPAO BONITO/SP, 24 de abril de 2024

Processo Nº ATOrd-0010844-83.2023.5.15.0123

AUTOR	FRANCISCO FIRMINO PINTO
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)
RÉU	IRMAOS CARVALHO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO LUVISON CARVALHO(OAB: 208831/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS CARVALHO TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada da expedição da Certidão #id:a6adf4c.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0010413-54.2020.5.15.0123

AUTOR	DANIEL DE MENEZES ROCHA
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)
RÉU	TCL - TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
PERITO	JOAO BATISTA MAXIMO
TESTEMUNHA	LUIZ CARLOS BENFICA
TESTEMUNHA	ORLANDO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE MENEZES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimado para:

Tomar ciência da expedição de mandado de transferência através do SIF IDs4f2f4d4 e idccde3e0.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0010459-43.2020.5.15.0123

AUTOR	LUIZ CAMARGO
ADVOGADO	LUCIA MARIA DE ANDRADE TABORDA DOS SANTOS(OAB: 263944/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIA: À ADVOGADA DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para:

Tomar ciência das transferência de valores id8ab2a29.

CAPAO BONITO/SP, 23 de abril de 2024

Processo Nº ATOrd-0010247-80.2024.5.15.0123

AUTOR	LUCIMEIRE APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO	CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA(OAB: 347982/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMEIRE APARECIDA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para que digam se têm outras provas a produzir, especificando-as, ou alternativamente, apresentarem razões finais.

VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI

Notificação

Processo Nº ATSum-0010753-17.2024.5.15.0039

AUTOR	ADRIANO APARECIDO BORTOLOTTE
ADVOGADO	THAUANA MIORI SCHIAVOM(OAB: 378360/SP)
ADVOGADO	CARINE APARECIDA DE SANTANA BELLINI(OAB: 376569/SP)
RÉU	PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO APARECIDO BORTOLOTTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efe52c3 proferida nos autos.

DECISÃO

DO JUÍZO 100% DIGITAL

Tendo o(a) reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá(ão) a/o(s) reclamada/o(s), na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, **no prazo de cinco dias**, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se a/o(s) reclamada/o(s) não se opuser(em) à adoção do "Juízo 100% Digital", será a audiência presencial convertida em telepresencial.

Será de responsabilidade do(a) reclamante noticiar nos autos a aceitação tácita ou expressa da/o(s) reclamada/o(s) ao processamento do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", para que seja feita a respectiva anotação da expressão "Juízo 100% Digital" no sistema PJE e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Incontroverso nos autos que o reclamante está com o contrato de trabalho ativo e obteve alta previdenciária em 16.10.2023, por motivo de habilitação e reabilitação social e profissional (fls. 45 e 48).

O documento de fls. 56 demonstra que o reclamante não foi considerado apto pela reclamada para trabalhar em qualquer atividade, de modo que o autor não vem recebendo salários ou suporte previdenciário.

Diante disso, defiro o pleito de tutela de urgência formulado pelo autor, para que,**a partir desta data, a reclamada dê continuidade**

ao pagamento de seus salários, até que este seja considerado apto para o retorno do trabalho, em funções compatíveis com seu estado de saúde.

O cumprimento desta ordem deverá ocorrer no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária em favor do reclamante, no importe de R$300,00, limitada ao valor da ação.

Registro que a empregadora tem a obrigação solidária e social de manter os salários do empregado na constância do contrato de trabalho, quando, entendendo diferentemente do INSS, nega àquele o retorno às atividades.

A tutela de urgência foi deferida com fulcro nos artigos 294 e 300 do CPC, pois o perigo de dano, consubstanciado no comprometimento da saúde e subsistência do trabalhador, está mais do que evidenciado.

A natureza alimentar do crédito trabalhista exige que o Juízo tome todas as medidas necessárias para que sejam concretizados os princípios da efetividade do processo, da celeridade processual e da proteção ao trabalhador.

AUDIÊNCIA UNA

Designo **Audiência Una** para o **dia 26.06.2024, às 09:30 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 825 da CLT e de seu parágrafo único ou do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se às partes.

Capivari, 23 de abril de 2024.

VAAM

LAYS CRISTINA DE CUNTO

Juíza do Trabalho Substituta

LCC

Processo Nº ATOrd-0011843-94.2023.5.15.0039

AUTOR	EDINALDO SOUZA SANTANA
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
RÉU	SOLPACK LTDA
ADVOGADO	CELIA CRISTINA MARTINS(OAB: 140669/SP)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO SOUZA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da48216 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência ao reclamante da petição ID c75ae68, de 23.04.2024, e dos documentos a ela anexados, para manifestação no prazo de 10 dias.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011843-94.2023.5.15.0039

AUTOR	EDINALDO SOUZA SANTANA
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
RÉU	SOLPACK LTDA
ADVOGADO	CELIA CRISTINA MARTINS(OAB: 140669/SP)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLPACK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da48216 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência ao reclamante da petição ID c75ae68, de 23.04.2024, e dos documentos a ela anexados, para manifestação no prazo de 10 dias.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010655-66.2023.5.15.0039

EXEQUENTE	MARIO DE CASTRO

ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FLAVIO SCOVOLI SANTOS(OAB: 297202/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO(OAB: 167555/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS SOARES(OAB: 223613/SP)
ADVOGADO	MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI(OAB: 299523/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR CORNELIO(OAB: 237020/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe) - DEJT

Destinatário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fica V.Sª, intimada para apresentar a GFIP correspondente aos recolhimentos previdenciários (ID 36e7675), com código de recolhimento 650, no prazo de 15 dias, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

Processo Nº ATOrd-0010526-27.2024.5.15.0039

AUTOR	EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE VASCONCELOS TORRE(OAB: 300473/SP)
RÉU	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	ALINE BUENO ANTUNES(OAB: 86396/PR)
PERITO	JOSE LUIZ ESTEVES SBORGIA
PERITO	CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cd5537 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência ao reclamante da petição ID 461289b, de 23.04.2024, e do documento a ela anexado, para manifestação no prazo de 10 dias.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010526-27.2024.5.15.0039

AUTOR	EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE VASCONCELOS TORRE(OAB: 300473/SP)
RÉU	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	ALINE BUENO ANTUNES(OAB: 86396/PR)
PERITO	JOSE LUIZ ESTEVES SBORGIA
PERITO	CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cd5537 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência ao reclamante da petição ID 461289b, de 23.04.2024, e do documento a ela anexado, para manifestação no prazo de 10 dias.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010684-19.2023.5.15.0039

AUTOR	REGINA PILAR DOS SANTOS
ADVOGADO	Carlos Roberto Vessoni(OAB: 255075/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANCHEZ GALLART CHICONE(OAB: 325313/SP)
RÉU	JANDERSON EDUARDO GARCIA
ADVOGADO	ANDRE FERNANDO ZANETTI(OAB: 412682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA PILAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea5a806 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Vara do Trabalho de Capivari-SP, nos autos da ação movida por **REGINA PILAR DOS SANTOS** contra **JANDERSON EDUARDO GARCIA**, decide:

I. extinguir sem resolução de mérito o pedido 2 do rol inicial, com base no artigo 485, inciso I do NCPC, combinado com o artigo 330, §1º, inciso I, do mesmo Diploma;

II. julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os demais pedidos formulados pela autora, condenando o reclamado nos seguintes pagamentos:

- saldo de salário de 24 dias;
- aviso prévio indenizado de 30 dias;
- 5/12 de décimo terceiro salário proporcional;
- 5/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço;
- depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, permitida a execução direta;
- adicional de insalubridade em grau máximo;
- indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00;
- tudo nos termos da fundamentação supra, nos limites ali estabelecidos e que integra organicamente o presente dispositivo, em valores a serem ajustados em liquidação de sentença.

Deferem-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por simples cálculos, supridas as lacunas por estimativas médias. Observem-se os critérios constantes da fundamentação em relação a juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais.

Honorários sucumbenciais em favor dos advogados da reclamante, na razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Custaspela reclamada, no importe de R$300,00 sobre o valor de R$15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se.

LAYS CRISTINA DE CUNTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010684-19.2023.5.15.0039

AUTOR	REGINA PILAR DOS SANTOS
ADVOGADO	Carlos Roberto Vessoni(OAB: 255075/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANCHEZ GALLART CHICONE(OAB: 325313/SP)
RÉU	JANDERSON EDUARDO GARCIA
ADVOGADO	ANDRE FERNANDO ZANETTI(OAB: 412682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON EDUARDO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea5a806 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Vara do Trabalho de Capivari-SP, nos autos da ação movida por **REGINA PILAR DOS SANTOS** contra **JANDERSON EDUARDO GARCIA**, decide:

I. extinguir sem resolução de mérito o pedido 2 do rol inicial, com base no artigo 485, inciso I do NCPC, combinado com o artigo 330, §1º, inciso I, do mesmo Diploma;

II. julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os demais pedidos formulados pela autora, condenando o reclamado nos seguintes pagamentos:

- saldo de salário de 24 dias;
- aviso prévio indenizado de 30 dias;
- 5/12 de décimo terceiro salário proporcional;
- 5/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço;
- depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, permitida a execução direta;
- adicional de insalubridade em grau máximo;
- indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00;
- tudo nos termos da fundamentação supra, nos limites ali estabelecidos e que integra organicamente o presente dispositivo, em valores a serem ajustados em liquidação de sentença.

Deferem-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por simples cálculos, supridas as lacunas por estimativas médias. Observem-se os critérios constantes da fundamentação em relação a juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais.

Honorários sucumbenciais em favor dos advogados da reclamante, na razão de 10% sobre o valor que resultar da

liquidação da sentença.

Custaspela reclamada, no importe de R$300,00 sobre o valor de R$15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se.

LAYS CRISTINA DE CUNTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010338-34.2024.5.15.0039

AUTOR	TAUANI DA SILVA CRISPIM
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO
ADVOGADO	GEISIANE LORENZONI(OAB: 358052/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI(OAB: 211972/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ff3e2f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Retifico o polo passivo, para que passe a constar como segundo reclamado LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, na forma postulada.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010338-34.2024.5.15.0039

AUTOR	TAUANI DA SILVA CRISPIM
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO
ADVOGADO	GEISIANE LORENZONI(OAB: 358052/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI(OAB: 211972/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUANI DA SILVA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ff3e2f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Retifico o polo passivo, para que passe a constar como segundo reclamado LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, na forma postulada.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010277-76.2024.5.15.0039

AUTOR	MARCIO RICARDO GOMES
ADVOGADO	STEPHANIE FRANCESCHINI(OAB: 494115/SP)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RÉU	VILLARES METALS SA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
RÉU	LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO
ADVOGADO	GEISIANE LORENZONI(OAB: 358052/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI(OAB: 211972/SP)
RÉU	ANDRE ZANCOPE ESTESSI
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RICARDO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e97d88 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Retifico o polo passivo, para que passe a constar como quarto réu LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, na forma postulada.

Diante do silêncio dos três primeiros réus e da concordância do quarto demandado, tramitará o processo no regime do "Juízo 100% Digital", lembrando que no referido regime todas as notificações **são feitas pela imprensa oficial**, tal como ocorre nos demais processos.

Por conseguinte, será **telepresencial** a **Audiência Una** designada para o dia **25.04.2024, às 11:15** horas.

Todavia, diante da proximidade da audiência, nada obsta que as partes, os(as) seus(suas) advogados(as) e as testemunhas compareçam presencialmente à esta Vara do Trabalho.

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações que se seguem:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes e às testemunhas que pretendam ouvir na audiência telepresencial.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Reclamante/Reclamada(o) - Nome

12) As testemunhas deverão ser ouvidas preferencialmente de suas próprias residências ou do local onde estejam, devendo acessar o mesmo link acima descrito e aguardar em sala de espera virtual até serem admitidas a adentrar a sessão da audiência na qual serão ouvidas.

13) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

14) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de

Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

15) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

A parte fica incumbida de comunicar à testemunha a responsabilidade de comparecimento na audiência designada, informando-lhe os meios para tanto, por aplicação analógica do art. 825 da CLT e de seu parágrafo único.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Cópia deste despacho, assinada eletronicamente por esta magistrada, valerá como INTIMAÇÃO da testemunha arrolada por qualquer das partes, caso seja necessária a ciência formal de sua convocação.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes e testemunhas da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010277-76.2024.5.15.0039

AUTOR	MARCIO RICARDO GOMES
ADVOGADO	STEPHANIE FRANCESCHINI(OAB: 494115/SP)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RÉU	VILLARES METALS SA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
RÉU	LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO
ADVOGADO	GEISIANE LORENZONI(OAB: 358052/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI(OAB: 211972/SP)
RÉU	ANDRE ZANCOPE ESTESSI
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ZANCOPE ESTESSI
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO
- VILLARES METALS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e97d88 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Retifico o polo passivo, para que passe a constar como quarto réu LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, na forma postulada.

Diante do silêncio dos três primeiros réus e da concordância do quarto demandado, tramitará o processo no regime do "Juízo 100% Digital", lembrando que no referido regime todas as notificações **são feitas pela imprensa oficial**, tal como ocorre nos demais processos.

Por conseguinte, será **telepresencial** a **Audiência Una** designada para o dia **25.04.2024, às 11:15** horas.

Todavia, diante da proximidade da audiência, nada obsta que as partes, os(as) seus(suas) advogados(as) e as testemunhas compareçam presencialmente à esta Vara do Trabalho.

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações que se seguem:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente

Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes e às testemunhas que pretendam ouvir na audiência telepresencial.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Reclamante/Reclamada(o) - Nome

12) As testemunhas deverão ser ouvidas preferencialmente de suas próprias residências ou do local onde estejam, devendo acessar o mesmo link acima descrito e aguardar em sala de espera virtual até serem admitidas a adentrar a sessão da audiência na qual serão ouvidas.

13) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

14) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

15) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

A parte fica incumbida de comunicar à testemunha a responsabilidade de comparecimento na audiência designada, informando-lhe os meios para tanto, por aplicação analógica do art. 825 da CLT e de seu parágrafo único.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Cópia deste despacho, assinada eletronicamente por esta magistrada, valerá como INTIMAÇÃO da testemunha arrolada por qualquer das partes, caso seja necessária a ciência formal de sua convocação.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes e testemunhas da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010262-10.2024.5.15.0039

AUTOR	LUIS MATHEUS IAUCCI
ADVOGADO	GABRIELA DA SILVA BATISTELLA SPINOLA(OAB: 248864/SP)
ADVOGADO	GISELLE APARECIDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 292766/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS MATHEUS IAUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 145a127 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência ao reclamado do documento IDc3732d3, para manifestação no prazo de cinco dias.

Digam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando-as, bem como se há possibilidade de conciliação.

As partes deverão se manifestar de forma objetiva, indicando especificamente os fatos relevantes, pertinentes e controversos que dependem de prova e quais provas pretendem produzir.

No silêncio, na negativa ou na apresentação de manifestação genérica, será encerrada a instrução processual, voltando os autos conclusos para a prolação de sentença, da qual as partes serão oportunamente cientificadas.

Intimem-se as partes.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010262-10.2024.5.15.0039

AUTOR	LUIS MATHEUS IAUCCI
ADVOGADO	GABRIELA DA SILVA BATISTELLA SPINOLA(OAB: 248864/SP)
ADVOGADO	GISELLE APARECIDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 292766/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 145a127 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência ao reclamado do documento IDc3732d3, para manifestação no prazo de cinco dias.

Digam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando-as, bem como se há possibilidade de conciliação.

As partes deverão se manifestar de forma objetiva, indicando especificamente os fatos relevantes, pertinentes e controversos que dependem de prova e quais provas pretendem produzir.

No silêncio, na negativa ou na apresentação de manifestação genérica, será encerrada a instrução processual, voltando os autos conclusos para a prolação de sentença, da qual as partes serão oportunamente cientificadas.

Intimem-se as partes.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010419-80.2024.5.15.0039

AUTOR	SEBASTIAO JEREMIAS TRAVAGLIA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RÉU	LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO
ADVOGADO	GEISIANE LORENZONI(OAB: 358052/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI(OAB: 211972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO JEREMIAS TRAVAGLIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01c28d2

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Retifico o polo passivo, para que passe a constar como segundo reclamado LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, na forma postulada.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010419-80.2024.5.15.0039

AUTOR	SEBASTIAO JEREMIAS TRAVAGLIA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RÉU	LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO
ADVOGADO	GEISIANE LORENZONI(OAB: 358052/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI(OAB: 211972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01c28d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Retifico o polo passivo, para que passe a constar como segundo reclamado LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, na forma postulada.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010775-75.2024.5.15.0039

AUTOR	CLAUDINEI DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	BRANYL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9277799 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. ÁGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, OAB/SP 241.404-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Considerando-se que, em regra, tem havido a postulação de sobrestamento do curso da ação nos casos como o que ora se analisa, para que as partes tentem alcançar uma composição amigável, deixo de designar audiência inicial.

Assim, deverá a reclamada apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, **no prazo de 30 dias**, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato, devendo, na oportunidade, dizer se existe proposta para composição amigável e se pretende o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, tal como vem ocorrendo.

Após, dê-se vista da defesa e documentos ao requerente, pelo prazo de 30 dias, devendo igualmente dizer se concorda com o sobrestamento do feito.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010775-75.2024.5.15.0039

AUTOR	CLAUDINEI DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	BRANYL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRANYL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9277799 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. ÁGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, OAB/SP 241.404-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Considerando-se que, em regra, tem havido a postulação de sobrestamento do curso da ação nos casos como o que ora se analisa, para que as partes tentem alcançar uma composição amigável, deixo de designar audiência inicial.

Assim, deverá a reclamada apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, **no prazo de 30 dias**, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato, devendo, na oportunidade, dizer se existe proposta para composição amigável e se pretende o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, tal como vem ocorrendo.

Após, dê-se vista da defesa e documentos ao requerente, pelo prazo de 30 dias, devendo igualmente dizer se concorda com o sobrestamento do feito.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011761-63.2023.5.15.0039

AUTOR	ALEXANDER DE MORAES MACHADO
ADVOGADO	HENRIQUE BORLINA DE OLIVEIRA(OAB: 148535/SP)
RÉU	MF LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARQUES BOMEISEL(OAB: 347915/SP)
ADVOGADO	AMANDA HELENA KRAUSE DE OLIVEIRA(OAB: 377939/SP)
PERITO	DANIEL BELMUDES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MF LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dbe12f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição ID 9e189fc: Ciência às partes da nova data designada para a realização da diligência **pericial técnica**, qual seja, **dia 13.05.2024, às 09:00 horas.**

Capivari, 23 de abril de 2024.

VAAM

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011761-63.2023.5.15.0039

AUTOR	ALEXANDER DE MORAES MACHADO
ADVOGADO	HENRIQUE BORLINA DE OLIVEIRA(OAB: 148535/SP)
RÉU	MF LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARQUES BOMEISEL(OAB: 347915/SP)
ADVOGADO	AMANDA HELENA KRAUSE DE OLIVEIRA(OAB: 377939/SP)
PERITO	DANIEL BELMUDES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDER DE MORAES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dbe12f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição ID 9e189fc: Ciência às partes da nova data designada para a realização da diligência **pericial técnica**, qual seja, **dia 13.05.2024, às 09:00 horas.**

Capivari, 23 de abril de 2024.

VAAM

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011521-45.2021.5.15.0039

AUTOR	ROSIVALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	KATIA BERENICE ORSINI MOSCOSO APRILLANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVALDO APARECIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b55eff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que após o início da execução provisória a decisão proferida não foi alterada pela Instância Superior e que ocorreu o seu trânsito em julgado, não há necessidade de se anexar peças inéditas aos autos do CumPrSe, conforme determina o art. 179 da CPCGJT, devendo apenas ser retificada a autuação para a classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrado o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Transfiram-se eventuais depósitos à disposição dos autos do CumSen, processo nº 0012237-04.2023.5.15.0039.

Junte-se cópia deste despacho aos autos do CumSen e arquive-se o presente feito em definitivo.

Intimem-se.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011521-45.2021.5.15.0039

AUTOR	ROSIVALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	KATIA BERENICE ORSINI MOSCOSO APRILLANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b55eff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que após o início da execução provisória a decisão proferida não foi alterada pela Instância Superior e que ocorreu o seu trânsito em julgado, não há necessidade de se anexar peças inéditas aos autos do CumPrSe, conforme determina o art. 179 da CPCGJT, devendo apenas ser retificada a autuação para a classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrado o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Transfiram-se eventuais depósitos à disposição dos autos do CumSen, processo nº 0012237-04.2023.5.15.0039.

Junte-se cópia deste despacho aos autos do CumSen e arquive-se o presente feito em definitivo.

Intimem-se.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0012237-04.2023.5.15.0039

EXEQUENTE	ROSIVALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
EXECUTADO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff07d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Atente a Secretaria para a expedição das notificações determinadas na r. sentença proferida no processo principal.

Dê-se ciência às partes e ao Sr. Perito Contábil de que se trata de **execução definitiva**.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0012237-04.2023.5.15.0039

EXEQUENTE	ROSIVALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
EXECUTADO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVALDO APARECIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff07d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Atente a Secretaria para a expedição das notificações determinadas na r. sentença proferida no processo principal.

Dê-se ciência às partes e ao Sr. Perito Contábil de que se trata de **execução definitiva**.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011349-69.2022.5.15.0039

AUTOR	WELINGTON BARBOSA GOMES
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON BARBOSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba27fa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais ao E. TRT em prol do Sr. Perito Clayton Odair Orasmo, no valor de R$ 806,00.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011349-69.2022.5.15.0039

AUTOR	WELINGTON BARBOSA GOMES
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba27fa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais ao E. TRT em prol do Sr. Perito Clayton Odair Orasmo, no valor de R$ 806,00.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010393-24.2020.5.15.0039

AUTOR	RAMILDO GOMES CASSIANO
ADVOGADO	FREDERICO COSENTINO DE CAMARGO FERREIRA(OAB: 359047/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMILDO GOMES CASSIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07e55c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se que sempre que instada a tanto, a empresa vem apresentando seus cálculos de liquidação no prazo consignado, deverá fazê-lo, **no prazo de oito dias**, sob pena de preclusão, observando-se que este procedimento será adotado excepcionalmente, sempre que verificada a possibilidade de se agilizar a liquidação do julgado.

O exequente deverá se manifestar sobre os cálculos que serão apresentados pela executada, **nos oito dias subsequentes, independentemente de nova intimação**, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT, ou apresentar os seus, em caso de inércia da executada.

A preclusão para a apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a respectiva impugnação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros contidos na r. sentença e abranger os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do artigo 879 da CLT.

Nos termos do Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020, de 17.12.2020, serão os cálculos apresentados pelas partes em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

Intimem-se as partes.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010393-24.2020.5.15.0039

AUTOR	RAMILDO GOMES CASSIANO
ADVOGADO	FREDERICO COSENTINO DE CAMARGO FERREIRA(OAB: 359047/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07e55c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se que sempre que instada a tanto, a empresa vem apresentando seus cálculos de liquidação no prazo consignado, deverá fazê-lo, **no prazo de oito dias**, sob pena de preclusão, observando-se que este procedimento será adotado excepcionalmente, sempre que verificada a possibilidade de se agilizar a liquidação do julgado.

O exequente deverá se manifestar sobre os cálculos que serão apresentados pela executada, **nos oito dias subsequentes, independentemente de nova intimação**, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT, ou apresentar os seus, em caso de inércia da executada.

A preclusão para a apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a respectiva impugnação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros contidos na r. sentença e abranger os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do artigo 879 da CLT.

Nos termos do Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020, de 17.12.2020, serão os cálculos apresentados pelas partes em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

Intimem-se as partes.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010830-60.2023.5.15.0039

AUTOR	BRUNO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b919e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Vara do Trabalho de Capivari-SP, nos autos da reclamação trabalhista movida por **BRUNO FERNANDES DA SILVA**contra **ARCOR DO BRASIL LTDA,** julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nos seguintes pagamentos:

- adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, de 6.11.2018 a 15.6.2019;

- tudo nos termos da fundamentação supra, nos limites ali estabelecidos e que integra organicamente o presente dispositivo, em valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por simples cálculos, supridas as lacunas por estimativas médias. Observem-se os critérios constantes da fundamentação em relação a juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais.

Honorários sucumbenciais em favor dos advogados do reclamante, na razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Honorários periciais técnicos pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia, no importe de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Custaspela reclamada, no importe de R$200,00, sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Expeça, a Secretaria, as notificações determinadas nesta sentença, após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Mais nada.

LAYS CRISTINA DE CUNTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010830-60.2023.5.15.0039

AUTOR	BRUNO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOR DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b919e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Vara do Trabalho de Capivari-SP, nos autos da reclamação trabalhista movida por **BRUNO FERNANDES DA SILVA**contra **ARCOR DO BRASIL LTDA,** julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nos seguintes pagamentos:

- adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, de 6.11.2018 a 15.6.2019;

- tudo nos termos da fundamentação supra, nos limites ali estabelecidos e que integra organicamente o presente dispositivo, em valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por simples cálculos, supridas as lacunas por estimativas médias. Observem-se os critérios constantes da fundamentação em relação a juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais.

Honorários sucumbenciais em favor dos advogados do reclamante, na razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Honorários periciais técnicos pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia, no importe de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Custaspela reclamada, no importe de R$200,00, sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Expeça, a Secretaria, as notificações determinadas nesta sentença, após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Mais nada.

LAYS CRISTINA DE CUNTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010448-38.2021.5.15.0039

AUTOR	HENRIQUE FONTINELLI MAGALHAES
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA ROSSI(OAB: 396646/SP)

ADVOGADO	GUSTAVO DE SALVI CAMPELO(OAB: 288255/SP)
RÉU	LAURO SABIO
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA(OAB: 328060/SP)
RÉU	NEIDE SABIO PORTO MUNDIN
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA(OAB: 328060/SP)
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)
RÉU	VHS ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	JURANDIR MARTINS FILHO(OAB: 199419/SP)
RÉU	SIARC ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA(OAB: 328060/SP)
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)
RÉU	JORGE PORTO MUNDIN
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA(OAB: 328060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE FONTINELLI MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4de1468 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para que os depósitos recursais realizados pela ré VHS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. possam lhe ser liberados, deverá a Secretaria certificar se a referida empresa não é devedora em outros processos trabalhistas, notadamente na execução unificada (Processo0011034-17.2017.5.15.0039).

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010448-38.2021.5.15.0039

AUTOR	HENRIQUE FONTINELLI MAGALHAES
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA ROSSI(OAB: 396646/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DE SALVI CAMPELO(OAB: 288255/SP)
RÉU	LAURO SABIO
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA(OAB: 328060/SP)
RÉU	NEIDE SABIO PORTO MUNDIN
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA(OAB: 328060/SP)
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)
RÉU	VHS ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	JURANDIR MARTINS FILHO(OAB: 199419/SP)
RÉU	SIARC ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA(OAB: 328060/SP)
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)
RÉU	JORGE PORTO MUNDIN
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA(OAB: 328060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE PORTO MUNDIN
- LAURO SABIO
- NEIDE SABIO PORTO MUNDIN
- SIARC ESTRUTURAS METALICAS LTDA
- VHS ESTRUTURAS METALICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4de1468 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para que os depósitos recursais realizados pela ré VHS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. possam lhe ser liberados, deverá a Secretaria certificar se a referida empresa não é devedora em outros processos trabalhistas, notadamente na execução unificada (Processo0011034-17.2017.5.15.0039).

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010837-18.2024.5.15.0039

AUTOR	JONATA NATANAEL VASCONCELOS CESARIO
ADVOGADO	CASSIARA ALESSANDRA GASPAR(OAB: 369045/SP)
RÉU	E&P INFRAESTRUTURA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DURVAL TAKAMITSU(OAB: 280821/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIA ELAINE DA SILVA FELISBERTO(OAB: 285275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATA NATANAEL VASCONCELOS CESARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94a08a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da primeira ré, Dr.RAFAEL DURVAL TAKAMITSU, OAB: 280821, e Dra.CLÁUDIA REGINA TORRES MOURÃO, OAB: SP254505, e a i. patrona da segunda demandada, Dra. FÁBIA ELAINE DA SILVA FELISBERTO, OAB: SP285275-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderão as reclamadas, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de ambas.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **10.06.2024, às 09:40**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na

sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010837-18.2024.5.15.0039

AUTOR	JONATA NATANAEL VASCONCELOS CESARIO
ADVOGADO	CASSIARA ALESSANDRA GASPAR(OAB: 369045/SP)
RÉU	E&P INFRAESTRUTURA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DURVAL TAKAMITSU(OAB: 280821/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIA ELAINE DA SILVA FELISBERTO(OAB: 285275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- E&P INFRAESTRUTURA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94a08a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da primeira ré, Dr.RAFAEL DURVAL TAKAMITSU, OAB: 280821, e Dra.CLÁUDIA REGINA TORRES MOURÃO, OAB: SP254505, e a i. patrona da segunda demandada, Dra. FÁBIA ELAINE DA SILVA FELISBERTO, OAB: SP285275-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderão as reclamadas, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de ambas.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **10.06.2024, às 09:40**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010740-18.2024.5.15.0039

AUTOR	CELSO PAULUK KRAVITZ
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	FEACO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LUISA STENICO ANTONIOLLI(OAB: 478721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO PAULUK KRAVITZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d8e706 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. LUÍSA STENICO ANTONIOLLI, OAB: SP478721), para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 09:45** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010740-18.2024.5.15.0039

AUTOR	CELSO PAULUK KRAVITZ
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)

RÉU	FEACO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LUISA STENICO ANTONIOLLI(OAB: 478721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEACO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d8e706 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. LUÍSA STENICO ANTONIOLLI, OAB: SP478721), para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 09:45** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual

atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010791-29.2024.5.15.0039

AUTOR	ROBSON GOMES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	BRANYL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON GOMES DO NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 705b4d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. ÁGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, OAB/SP 241.404-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido

encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010791-29.2024.5.15.0039

AUTOR	ROBSON GOMES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	BRANYL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRANYL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 705b4d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. ÁGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, OAB/SP 241.404-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010786-07.2024.5.15.0039

AUTOR	THIAGO ARRIGHI
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ARRIGHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c202e8e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:15** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser

acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010750-62.2024.5.15.0039

AUTOR	JESSICA TALITA MENEZES
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
RÉU	AGENCIA REGIONAL DE GESTAO DA ORGANIZACAO SOCIAL - ARGOS

ADVOGADO	FABIO NORA E SILVA(OAB: 125765/SP)
RÉU	SOC DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS
ADVOGADO	DECIO ORESTES LIMONGI FILHO(OAB: 104258/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA TALITA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b93fe17 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da primeira reclamada, Dr.DÉCIO ORESTES LIMONGI FILHO, OAB: SP104258-D, e o i. patrono da segunda demandada, Dr.FÁBIO NORA, OAB: SP125765-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:30**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as)

participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010750-62.2024.5.15.0039

AUTOR	JESSICA TALITA MENEZES
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
RÉU	AGENCIA REGIONAL DE GESTAO DA ORGANIZACAO SOCIAL - ARGOS
ADVOGADO	FABIO NORA E SILVA(OAB: 125765/SP)
RÉU	SOC DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS
ADVOGADO	DECIO ORESTES LIMONGI FILHO(OAB: 104258/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA REGIONAL DE GESTAO DA ORGANIZACAO SOCIAL - ARGOS
- SOC DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b93fe17 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da primeira reclamada, Dr.DÉCIO ORESTES LIMONGI FILHO, OAB: SP104258-D, e o i. patrono da segunda demandada, Dr.FÁBIO NORA, OAB: SP125765-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:30**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for

instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010762-76.2024.5.15.0039

AUTOR	MELISSA DE CASSIA PEDROSO CAMPOS
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
RÉU	AGENCIA REGIONAL DE GESTAO DA ORGANIZACAO SOCIAL - ARGOS
ADVOGADO	FABIO NORA E SILVA(OAB: 125765/SP)
RÉU	SOC DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS
ADVOGADO	DECIO ORESTES LIMONGI FILHO(OAB: 104258/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA DE CASSIA PEDROSO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40b65af proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da primeira reclamada, Dr.DÉCIO ORESTES LIMONGI FILHO, OAB: SP104258-D, e o i. patrono da segunda demandada, Dr.FÁBIO NORA, OAB: SP125765-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:45**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as)

para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010762-76.2024.5.15.0039

AUTOR	MELISSA DE CASSIA PEDROSO CAMPOS
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
RÉU	AGENCIA REGIONAL DE GESTAO DA ORGANIZACAO SOCIAL - ARGOS
ADVOGADO	FABIO NORA E SILVA(OAB: 125765/SP)
RÉU	SOC DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS
ADVOGADO	DECIO ORESTES LIMONGI FILHO(OAB: 104258/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA REGIONAL DE GESTAO DA ORGANIZACAO SOCIAL - ARGOS

- SOC DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40b65af proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da primeira reclamada, Dr.DÉCIO ORESTES LIMONGI FILHO, OAB: SP104258-D, e o i. patrono da segunda demandada, Dr.FÁBIO NORA, OAB: SP125765-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:45**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010848-47.2024.5.15.0039

AUTOR	ALEX SANDRO DOS REIS LUCCAS
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOMBUCA
RÉU	MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS
RÉU	AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP
ADVOGADO	DAIANE ROCHA(OAB: 339626/SP)
ADVOGADO	DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA(OAB: 242093/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO DOS REIS LUCCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16c2bc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da primeira reclamada, Dr.DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA, OAB: SP242093, e Dra. DAIANE ROCHA, OAB: SP339626 para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo em vista que o Município de Rio das Pedras e o município de Mombuca figuram no polo passivo, deverá o feito tramitar pelo **Rito Ordinário**, nos exatos termos do parágrafo único do art. 852-A da CLT.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 11:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual

ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010848-47.2024.5.15.0039

AUTOR	ALEX SANDRO DOS REIS LUCCAS
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOMBUCA
RÉU	MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS
RÉU	AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP
ADVOGADO	DAIANE ROCHA(OAB: 339626/SP)
ADVOGADO	DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA(OAB: 242093/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16c2bc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da primeira reclamada, Dr.DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA, OAB: SP242093, e Dra. DAIANE ROCHA, OAB: SP339626 para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo em vista que o Município de Rio das Pedras e o município de Mombuca figuram no polo passivo, deverá o feito tramitar pelo **Rito Ordinário**, nos exatos termos do parágrafo único do art. 852-A da CLT.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 11:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010734-11.2024.5.15.0039

AUTOR	BRUNO HENRIQUE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	ARCOR DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c235786 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 11:15** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010738-48.2024.5.15.0039

AUTOR	PAULO RICARDO COSTA SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	ARCOR DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO COSTA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b604d8a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 11:30** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-

papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010847-62.2024.5.15.0039

AUTOR	RAFAEL CABRAL
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	ARCOR DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 749ae73 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 11:45** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEy

R05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª

Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010746-25.2024.5.15.0039

AUTOR	EDIMILSON BARBOSA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	EDUARDO SOAVE - EPP
ADVOGADO	GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA(OAB: 255141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON BARBOSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61915d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, OAB: SP255141-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 12:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s

disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010746-25.2024.5.15.0039

AUTOR	EDIMILSON BARBOSA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	EDUARDO SOAVE - EPP
ADVOGADO	GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA(OAB: 255141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SOAVE - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61915d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, OAB: SP255141-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 12:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010831-11.2024.5.15.0039

AUTOR	MATEUS HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO	PETRAS EDUARDO MATEAZZO(OAB: 277956/SP)
RÉU	BRASA BURGER INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNES EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASA BURGER INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f6dc43 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED, OAB: SP163468, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 13:30** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de

arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010831-11.2024.5.15.0039

AUTOR	MATEUS HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO	PETRAS EDUARDO MATEAZZO(OAB: 277956/SP)
RÉU	BRASA BURGER INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNES EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS HENRIQUE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f6dc43 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED, OAB: SP163468, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 13:30** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010714-20.2024.5.15.0039

AUTOR	ACRISIO ANTONIO BUENO JUNIOR
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRISIO ANTONIO BUENO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5622163 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 13:45** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for

instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010781-82.2024.5.15.0039

AUTOR	MARCOLINO NEVES GOMES
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO RUDGE LEITE NETO(OAB: 84786/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE OUTEDA JORGE(OAB: 176530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10ca55f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos dos dois escritórios que assistem a reclamada, Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, OAB: SP176530, e Dr. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, OAB: SP84786, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 14:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010781-82.2024.5.15.0039

AUTOR	MARCOLINO NEVES GOMES
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO RUDGE LEITE NETO(OAB: 84786/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE OUTEDA JORGE(OAB: 176530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOLINO NEVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10ca55f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos dos dois escritórios que assistem a reclamada, Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, OAB: SP176530, e Dr. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, OAB: SP84786, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 14:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como

do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010777-45.2024.5.15.0039

AUTOR	ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ede8af proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.GUSTAVO SARTORI, OAB: SP220186, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 14:15** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera,

queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010777-45.2024.5.15.0039

AUTOR	ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ede8af proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.GUSTAVO SARTORI, OAB: SP220186, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 14:15** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010780-97.2024.5.15.0039

AUTOR	ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb46d87 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.GUSTAVO SARTORI, OAB: SP220186, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 14:30** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de

baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010780-97.2024.5.15.0039

AUTOR	ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb46d87 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.GUSTAVO

SARTORI, OAB: SP220186, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 14:30** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010776-60.2024.5.15.0039

AUTOR	RONALDO MESSIAS SAMPAIO
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	AUTO VIACAO M M SOUZA TURISMO LTDA
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO M M SOUZA TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 728fc1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. ÁGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, OAB/SP 241.404-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 14:45** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na

sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010776-60.2024.5.15.0039

AUTOR	RONALDO MESSIAS SAMPAIO
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	AUTO VIACAO M M SOUZA TURISMO LTDA
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO MESSIAS SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 728fc1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. ÁGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, OAB/SP 241.404-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 14:45** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer

eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010779-15.2024.5.15.0039

AUTOR	MARCOS APARECIDO DO CARMO JUSTINO PIRES
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	MEGALASER INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGALASER INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8dd015 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. ÁGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, OAB/SP 241.404-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 15:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não

o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010779-15.2024.5.15.0039

AUTOR	MARCOS APARECIDO DO CARMO JUSTINO PIRES
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	MEGALASER INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS APARECIDO DO CARMO JUSTINO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8dd015 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. ÁGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, OAB/SP 241.404-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024,**

às 15:00 horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010778-30.2024.5.15.0039

AUTOR	MARCOS APARECIDO DO CARMO JUSTINO PIRES

ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	MEGALASER INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS APARECIDO DO CARMO JUSTINO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79d061a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. ÁGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, OAB/SP 241.404-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 14:55** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual

atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010778-30.2024.5.15.0039

AUTOR	MARCOS APARECIDO DO CARMO JUSTINO PIRES
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	MEGALASER INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGALASER INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79d061a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da ré, Dra. ÁGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, OAB/SP 241.404-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 14:55** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto

através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010772-23.2024.5.15.0039

AUTOR	TAUANE GABRIELE DA SILVA LEME
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	AJAX LIMPEZA, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	AJAX SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	ARBEIT RH - PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	ARBEIT RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	F.R HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA - ME
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUANE GABRIELE DA SILVA LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88bded3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono das quatro primeiras reclamadas, Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, OAB: SP126241, ea i. patrona da quinta ré, Dra. ÁGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, OAB/SP 241.404-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 15:15** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente

Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010772-23.2024.5.15.0039

AUTOR	TAUANE GABRIELE DA SILVA LEME
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	AJAX LIMPEZA, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	AJAX SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	ARBEIT RH - PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	ARBEIT RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	F.R HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA - ME
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJAX LIMPEZA, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA.
- AJAX SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
- ARBEIT RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - EPP
- ARBEIT RH - PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.
- F.R HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88bded3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono das quatro primeiras reclamadas, Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, OAB: SP126241, ea i. patrona da quinta ré, Dra. ÁGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, OAB/SP 241.404-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 15:15** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual

atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010774-90.2024.5.15.0039

AUTOR	SUELI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	NOVEMBRO X ACADEMIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80f6c65 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 15:30** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) –

Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se, sendo a ré por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010771-38.2024.5.15.0039

AUTOR	RODRIGO CREMONEZE
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	IRMAOS BRESCIANI SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO	RAUL JOSE APARECIDO ELIAS(OAB: 86241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS BRESCIANI SUPERMERCADO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a571a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.RAUL JOSÉ APARECIDO ELIAS, OAB: SP86241-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 16:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s

disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010771-38.2024.5.15.0039

AUTOR	RODRIGO CREMONEZE
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	IRMAOS BRESCIANI SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO	RAUL JOSE APARECIDO ELIAS(OAB: 86241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CREMONEZE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a571a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.RAUL JOSÉ APARECIDO ELIAS, OAB: SP86241-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 16:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010770-53.2024.5.15.0039

AUTOR	EZEQUIEL PEREIRA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	IRMAOS BRESCIANI SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO	RAUL JOSE APARECIDO ELIAS(OAB: 86241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS BRESCIANI SUPERMERCADO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22e21ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.RAUL JOSÉ APARECIDO ELIAS, OAB: SP86241-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 15:45** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis)

e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010770-53.2024.5.15.0039

AUTOR	EZEQUIEL PEREIRA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	IRMAOS BRESCIANI SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO	RAUL JOSE APARECIDO ELIAS(OAB: 86241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22e21ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.RAUL JOSÉ APARECIDO ELIAS, OAB: SP86241-D, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 15:45** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) –

Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010768-83.2024.5.15.0039

AUTOR	JOSE NILDO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	BTL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)
RÉU	METALURGICA RIGITEC LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BTL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
- METALURGICA RIGITEC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb9de28 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono das rés, Dr.DOUGLAS MONTEIRO, OAB: SP120730, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 16:15** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link

https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010768-83.2024.5.15.0039

AUTOR	JOSE NILDO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	BTL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)
RÉU	METALURGICA RIGITEC LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILDO SAMPAIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb9de28 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono das rés, Dr.DOUGLAS MONTEIRO, OAB: SP120730, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 16:15** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEy

R05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010769-68.2024.5.15.0039

AUTOR	EDER SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	METALURGICA RIGITEC LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)
RÉU	BTL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BTL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
- METALURGICA RIGITEC LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af258c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono das rés, Dr.DOUGLAS MONTEIRO, OAB: SP120730, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 16:30** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por

preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010769-68.2024.5.15.0039

AUTOR	EDER SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	METALURGICA RIGITEC LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)
RÉU	BTL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af258c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono das rés, Dr.DOUGLAS MONTEIRO, OAB: SP120730, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 16:30** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no

parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010722-94.2024.5.15.0039

AUTOR	JULIANA GRAZIELE FAHL
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	HOTEL BIMD EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA GRAZIELE FAHL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ac4e5f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 17:15**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a

interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se, sendo a ré por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010723-79.2024.5.15.0039

AUTOR	JONATAS JESUS MACIEL DE ANDRADE
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	ITC CALDEIRAS LTDA
RÉU	DNG INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TERMICOS LTDA
RÉU	JOSE INACIO DA SILVA
RÉU	THIAGO HENRIQUE INACIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS JESUS MACIEL DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66d3284 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 17:00**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas

Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se, sendo os réus por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que estão cientes da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010725-49.2024.5.15.0039

AUTOR	JIMMY LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	ITC CALDEIRAS LTDA
RÉU	THIAGO HENRIQUE INACIO DA SILVA
RÉU	DNG INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TERMICOS LTDA
RÉU	JOSE INACIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JIMMY LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6003083 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 16:45**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se, sendo os réus por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que estão cientes da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011788-46.2023.5.15.0039

AUTOR	RAFAEL RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	VANDERLEI CESAR CORNIANI(OAB: 123128/SP)
RÉU	EQUIP NEXT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)
PERITO	DANIEL BELMUDES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RIBEIRO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 840b6e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Petição ID 38071e8, de 03.04.2024: Defiro o pleito formulado pelo reclamante, pelas razões expostas.

Dê-se ciência ao Sr. Perito Daniel Belmudes Martinez de que o reclamante participará da diligência pericial de forma telepresencial.

Intimem-se.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011788-46.2023.5.15.0039

AUTOR	RAFAEL RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	VANDERLEI CESAR CORNIANI(OAB: 123128/SP)
RÉU	EQUIP NEXT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)
PERITO	DANIEL BELMUDES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIP NEXT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 840b6e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Petição ID 38071e8, de 03.04.2024: Defiro o pleito formulado pelo reclamante, pelas razões expostas.

Dê-se ciência ao Sr. Perito Daniel Belmudes Martinez de que o reclamante participará da diligência pericial de forma telepresencial.

Intimem-se.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010663-09.2024.5.15.0039

AUTOR	DOUGLAS MOTA MARTINS
ADVOGADO	THIAGO CARLOS DA SILVA SEPULVEDA(OAB: 476912/SP)
RÉU	H-MAX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE ALMEIDA ARUT(OAB: 160535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS MOTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83b3113 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.DANIEL DE ALMEIDA ARUT, OAB: SP160535, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 09:30**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010663-09.2024.5.15.0039

AUTOR	DOUGLAS MOTA MARTINS
ADVOGADO	THIAGO CARLOS DA SILVA SEPULVEDA(OAB: 476912/SP)
RÉU	H-MAX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE ALMEIDA ARUT(OAB: 160535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H-MAX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83b3113 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.DANIEL DE ALMEIDA ARUT, OAB: SP160535, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 09:30**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010698-66.2024.5.15.0039

AUTOR	ANELISA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS ANDREA ALVES DE SA(OAB: 459976/SP)
RÉU	ELCIO FERNANDES QUITZAU - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANELISA SOUZA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f62549 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Torno público o presente feito, pois não verificados os requisitos necessários para que o processo tramite em segredo de justiça, nos termos do art.189 do CPCe art. 770, “caput”, da CLT (§ 2º do art. 22 da Resolução 185 do CSJT).

Tendo a reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 09:45** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se, sendo a ré por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010708-13.2024.5.15.0039

AUTOR	REGINALDO DE PAULO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
RÉU	MONTE MOR - REBARBACAO E JATEAMENTO DE METAL LTDA
ADVOGADO	DEMETRIUS ADALBERTO GOMES(OAB: 147404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE MOR - REBARBACAO E JATEAMENTO DE METAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 336a7fe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.DEMETRIUS ADALBERTO GOMES - OAB: SP147404, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:00**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente

Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010708-13.2024.5.15.0039

AUTOR	REGINALDO DE PAULO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
RÉU	MONTE MOR - REBARBACAO E JATEAMENTO DE METAL LTDA
ADVOGADO	DEMETRIUS ADALBERTO GOMES(OAB: 147404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DE PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 336a7fe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.DEMETRIUS ADALBERTO GOMES - OAB: SP147404, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:00**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis)

e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010790-44.2024.5.15.0039

AUTOR	CLAUDIONOR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME CAETANO ANDRE(OAB: 506735/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf130a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:15**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010710-80.2024.5.15.0039

AUTOR	THALITA DE MORAES
ADVOGADO	SILAS GONCALVES MARIANO(OAB: 192658/SP)
RÉU	MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8c5a71 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.MARCELO APARECIDO PARDAL, OAB: SP134648, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo a reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:30**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá

ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010710-80.2024.5.15.0039

AUTOR	THALITA DE MORAES
ADVOGADO	SILAS GONCALVES MARIANO(OAB: 192658/SP)
RÉU	MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8c5a71 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.MARCELO APARECIDO PARDAL, OAB: SP134648, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo a reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:30**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010718-57.2024.5.15.0039

AUTOR LUCAS SANTOS NOVAES

ADVOGADO	SÉRGIO ROBERTO SACCHI(OAB: 140155/SP)
RÉU	CENTRAL DE SERVICOS ACO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTOS NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac31fc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.MARCELO APARECIDO PARDAL, OAB: SP134648, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:45**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com

o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010718-57.2024.5.15.0039

AUTOR	LUCAS SANTOS NOVAES
ADVOGADO	SÉRGIO ROBERTO SACCHI(OAB: 140155/SP)
RÉU	CENTRAL DE SERVICOS ACO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL DE SERVICOS ACO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac31fc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.MARCELO APARECIDO PARDAL, OAB: SP134648, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 10:45**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010808-65.2024.5.15.0039

AUTOR	LUCAS GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RÉU	CGTECH SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)
ADVOGADO	FABRICIO LOPES AFONSO(OAB: 180514/SP)
RÉU	CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)
ADVOGADO	FABRICIO LOPES AFONSO(OAB: 180514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GALDINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 460a869 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos das rés, Dra. LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO, OAB: SP170318, e Dr. FABRÍCIO LOPES AFONSO, OAB: SP180514,para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderão as reclamadas, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução

Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de ambas.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 11:15** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão

intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010808-65.2024.5.15.0039

AUTOR	LUCAS GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
RÉU	CGTECH SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)
ADVOGADO	FABRICIO LOPES AFONSO(OAB: 180514/SP)
RÉU	CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)
ADVOGADO	FABRICIO LOPES AFONSO(OAB: 180514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CGTECH SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 460a869 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos das rés, Dra. LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO, OAB: SP170318, e Dr. FABRÍCIO LOPES AFONSO, OAB: SP180514,para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderão as reclamadas, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de ambas.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 11:15** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010784-37.2024.5.15.0039

AUTOR	ALESSANDRA DEOLINDA GOMES
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RÉU	CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)
ADVOGADO	FABRICIO LOPES AFONSO(OAB: 180514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DEOLINDA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64e1645 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da ré, Dra. LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO, OAB: SP170318, e Dr. FABRÍCIO LOPES AFONSO, OAB: SP180514,para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo a reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Outrossim, levando-se em consideração que a reclamada vem concordando com o Juízo 100% Digital, designo, desde logo,Audiência Una telepresencial para odia03.07.2024, às 15:00 horas.

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações que se seguem:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes e às testemunhas que pretendam ouvir na audiência telepresencial.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Reclamante/Reclamada(o) - Nome

12) As testemunhas deverão ser ouvidas preferencialmente de suas próprias residências ou do local onde estejam, devendo acessar o mesmo link acima descrito e aguardar em sala de espera virtual até serem admitidas a adentrar a sessão da audiência na qual serão ouvidas.

13) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

14) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

15) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

A parte fica incumbida de comunicar à testemunha a responsabilidade de comparecimento na audiência designada, informando-lhe os meios para tanto, por aplicação analógica do art. 825 da CLT e de seu parágrafo único.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Cópia deste despacho, assinada eletronicamente por esta magistrada, valerá como INTIMAÇÃO da testemunha arrolada por qualquer das partes, caso seja necessária a ciência formal de sua

convocação.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes e testemunhas da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010784-37.2024.5.15.0039

AUTOR	ALESSANDRA DEOLINDA GOMES
ADVOGADO	LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS(OAB: 214835/SP)
ADVOGADO	KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN(OAB: 214554/SP)
RÉU	CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)
ADVOGADO	FABRICIO LOPES AFONSO(OAB: 180514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64e1645 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da ré, Dra. LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO, OAB: SP170318, e Dr. FABRÍCIO LOPES AFONSO, OAB: SP180514,para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo a reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Outrossim, levando-se em consideração que a reclamada vem concordando com o Juízo 100% Digital, designo, desde logo,Audiência Una telepresencial para odia03.07.2024, às 15:00 horas.

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações que se seguem:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes e às testemunhas que pretendam ouvir na audiência telepresencial.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for

instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Reclamante/Reclamada(o) - Nome

12) As testemunhas deverão ser ouvidas preferencialmente de suas próprias residências ou do local onde estejam, devendo acessar o mesmo link acima descrito e aguardar em sala de espera virtual até serem admitidas a adentrar a sessão da audiência na qual serão ouvidas.

13) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

14) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

15) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

A parte fica incumbida de comunicar à testemunha a responsabilidade de comparecimento na audiência designada, informando-lhe os meios para tanto, por aplicação analógica do art. 825 da CLT e de seu parágrafo único.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Cópia deste despacho, assinada eletronicamente por esta magistrada, valerá como INTIMAÇÃO da testemunha arrolada por qualquer das partes, caso seja necessária a ciência formal de sua convocação.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes e testemunhas da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010712-50.2024.5.15.0039

AUTOR	ELIANA GRILLO
ADVOGADO	MARIA EDUARDA CLEMENTE(OAB: 424606/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAPIVARI
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPIVARI
ADVOGADO	MURILO KERCHE DE OLIVEIRA(OAB: 208143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA GRILLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df838e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da primeira reclamada, Dr. MURILO KERCHE DE OLIVEIRA, OAB/SP 208.143, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 11:30**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010712-50.2024.5.15.0039

AUTOR	ELIANA GRILLO
ADVOGADO	MARIA EDUARDA CLEMENTE(OAB: 424606/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAPIVARI

RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPIVARI
ADVOGADO	MURILO KERCHE DE OLIVEIRA(OAB: 208143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPIVARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df838e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da primeira reclamada, Dr. MURILO KERCHE DE OLIVEIRA, OAB/SP 208.143, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 11:30**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010793-96.2024.5.15.0039

AUTOR	EDNA NUNES DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE ADEMIR CRIVELARI(OAB: 115653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e82823 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.JOSÉ ADEMIR CRIVELARI, OAB: SP115653, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 11:45**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e

ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010793-96.2024.5.15.0039

AUTOR	EDNA NUNES DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE ADEMIR CRIVELARI(OAB: 115653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA NUNES DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e82823 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr.JOSÉ ADEMIR CRIVELARI, OAB: SP115653, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **11.06.2024, às 11:45**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010631-04.2024.5.15.0039

AUTOR	CRISTIANO POLASTRO
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RÉU	NOVAXX ALUMINIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON FERREIRA(OAB: 302640/SP)
ADVOGADO	DANIEL OMAR CLAUDEL(OAB: 407545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO POLASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c83d9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da ré, Dr.DANIEL OMAR CLAUDEL, OAB/SP 407545, eDr.JEFFERSON FERREIRA,OAB: SP302640, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **13.06.2024, às 11:15**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por

preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010631-04.2024.5.15.0039

AUTOR	CRISTIANO POLASTRO
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RÉU	NOVAXX ALUMINIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON FERREIRA(OAB: 302640/SP)
ADVOGADO	DANIEL OMAR CLAUDEL(OAB: 407545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAXX ALUMINIO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c83d9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da ré, Dr.DANIEL OMAR CLAUDEL, OAB/SP 407545, eDr.JEFFERSON FERREIRA,OAB: SP302640, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **13.06.2024, às 11:15**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010824-19.2024.5.15.0039

AUTOR	ALEX FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
RÉU	NOVAXX ALUMINIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON FERREIRA(OAB: 302640/SP)
ADVOGADO	DANIEL OMAR CLAUDEL(OAB: 407545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FONSECA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e64c32 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da ré, Dr.DANIEL OMAR CLAUDEL, OAB/SP 407545, eDr.JEFFERSON FERREIRA,OAB: SP302640, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **13.06.2024, às 11:30**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010824-19.2024.5.15.0039

AUTOR	ALEX FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
RÉU	NOVAXX ALUMINIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON FERREIRA(OAB: 302640/SP)
ADVOGADO	DANIEL OMAR CLAUDEL(OAB: 407545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAXX ALUMINIO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e64c32 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da ré, Dr.DANIEL OMAR CLAUDEL, OAB/SP 407545, eDr.JEFFERSON FERREIRA,OAB: SP302640, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **13.06.2024, às 11:30**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010633-71.2024.5.15.0039

AUTOR	LUCIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	LUCAS MACIANO DA SILVA
RÉU	STTLOG SERVICO DE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA VIRISSIMO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 350046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STTLOG SERVICO DE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1daae59 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da segunda demandada, Dra.ANA PAULA VIRÍSSIMO DE OLIVEIRA SILVA, OAB 350046/SP, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderão os reclamados, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se os reclamados não se opuserem à adoção do “Juízo 100% Digital”, será a audiência presencial convertida em telepresencial.

Havendo pluralidade de partes, a adoção do “Juízo 100% Digital” deverá ocorrer com a anuência de ambas.

Será de responsabilidade do reclamante noticiar nos autos a aceitação tácita ou expressa dos reclamados ao processamento do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, para que seja feita a respectiva anotação da expressão “Juízo 100% Digital” no sistema PJE e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designo **Audiência Una presencial para o dia 27.06.2024, às 11:15 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 825 da CLT e de seu parágrafo único.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

Intime-se o primeiro reclamado LUCAS MACIANO DA SILVA por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010633-71.2024.5.15.0039

AUTOR	LUCIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	LUCAS MACIANO DA SILVA
RÉU	STTLOG SERVICO DE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA VIRISSIMO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 350046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1daae59 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, a i. patrona da segunda demandada, Dra.ANA PAULA VIRÍSSIMO DE OLIVEIRA SILVA, OAB 350046/SP, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderão os reclamados, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se os reclamados não se opuserem à adoção do "Juízo 100% Digital", será a audiência presencial convertida em telepresencial.

Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de ambas.

Será de responsabilidade do reclamante noticiar nos autos a aceitação tácita ou expressa dos reclamados ao processamento do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", para que seja feita a respectiva anotação da expressão "Juízo 100% Digital" no sistema PJE e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designo **Audiência Una presencial para o dia 27.06.2024, às 11:15 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 825 da CLT e de seu parágrafo único.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

Intime-se o primeiro reclamado LUCAS MACIANO DA SILVA por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010636-26.2024.5.15.0039

AUTOR	TAINA LUCIANA DIAS CARNEIRO
ADVOGADO	CLAUDINEI TEATO(OAB: 214780/SP)
RÉU	NEUSA APARECIDA PEREIRA DE BRITO 28596334807

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA LUCIANA DIAS CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fd787d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Una presencial para o dia26.06.2024, às 13:30 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se, sendo a ré por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010640-63.2024.5.15.0039

AUTOR	CARLOS MANOEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA HANSEN PEREIRA(OAB: 160940/SP)
RÉU	MARLI APARECIDA TECECINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MANOEL COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f72a74a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada,

na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia**10.06.2024, às 09:45**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se, sendo a ré por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010641-48.2024.5.15.0039

AUTOR	JOSE VALDIR BONARDI
ADVOGADO	DIOGO SERGIO CUNICO(OAB: 351836/SP)
RÉU	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO RUDGE LEITE NETO(OAB: 84786/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE OUTEDA JORGE(OAB: 176530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 129d535 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos dos dois escritórios que assistem a reclamada, Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, OAB: SP176530, e Dr. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, OAB: SP84786, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia**13.06.2024, às 11:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera,

queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com "primeiro nome - FALAR", para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do "Bate-papo".

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010641-48.2024.5.15.0039

AUTOR	JOSE VALDIR BONARDI
ADVOGADO	DIOGO SERGIO CUNICO(OAB: 351836/SP)
RÉU	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO RUDGE LEITE NETO(OAB: 84786/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE OUTEDA JORGE(OAB: 176530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALDIR BONARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 129d535 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos dos dois escritórios que assistem a reclamada, Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, OAB: SP176530, e Dr. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, OAB: SP84786, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia**13.06.2024, às 11:00** horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo,

para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010647-55.2024.5.15.0039

AUTOR	WELLINGTON LEANDRO DE ASSIS
ADVOGADO	Leonardo Rolim Dias de Aguiar(OAB: 182930/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffcea5c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Una presencial para o dia 26.06.2024, às 13:50 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

Intime-se a primeira reclamada ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010647-55.2024.5.15.0039

AUTOR	WELLINGTON LEANDRO DE ASSIS
ADVOGADO	Leonardo Rolim Dias de Aguiar(OAB: 182930/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON LEANDRO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffcea5c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Una presencial para o dia 26.06.2024, às 13:50 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

Intime-se a primeira reclamada ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010649-25.2024.5.15.0039

AUTOR	LUIZ AUGUSTO ALVES
ADVOGADO	JULIANA DE CASSIA BONASSA DESTRO(OAB: 165246/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIA DA COSTA(OAB: 204519/SP)
RÉU	IBP APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE MARIA DA COSTA(OAB: 204519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cb3dde proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O reclamante deverá regularizar a sua representação processual **no prazo de dez dias**.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono das rés, Dr.JOSÉ MARIA DA COSTA, OAB: SP204519, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **12.06.2024, às 10:30**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e

horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010649-25.2024.5.15.0039

AUTOR	LUIZ AUGUSTO ALVES
ADVOGADO	JULIANA DE CASSIA BONASSA DESTRO(OAB: 165246/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIA DA COSTA(OAB: 204519/SP)
RÉU	IBP APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE MARIA DA COSTA(OAB: 204519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBP APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS EIRELI
- INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cb3dde proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O reclamante deverá regularizar a sua representação processual **no prazo de dez dias**.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono das rés, Dr.JOSÉ MARIA DA COSTA, OAB: SP204519, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Inicial telepresencial**para o dia **12.06.2024, às 10:30**horas**.**

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

11) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

12) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

13) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto(a) que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

Não há necessidade de comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0011321-04.2022.5.15.0039

EXEQUENTE	COOP ECON CREDITO MUTUO DOS FUNC DA TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	ALINE GABRIELA PASSAIA(OAB: 339987/SP)
EXECUTADO	DIEGO MAICON MENDES ROCHA
ADVOGADO	Lauana Sarsur David Santiago de Melo Rodrigues(OAB: 298109/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP ECON CREDITO MUTUO DOS FUNC DA TETRA PAK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3177bfe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante do silêncio das partes, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Decorrido o prazo de 8 dias, arquivem-se os autos definitivamente.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0011321-04.2022.5.15.0039

EXEQUENTE	COOP ECON CREDITO MUTUO DOS FUNC DA TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	ALINE GABRIELA PASSAIA(OAB: 339987/SP)
EXECUTADO	DIEGO MAICON MENDES ROCHA
ADVOGADO	Lauana Sarsur David Santiago de Melo Rodrigues(OAB: 298109/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO MAICON MENDES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3177bfe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante do silêncio das partes, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Decorrido o prazo de 8 dias, arquivem-se os autos definitivamente.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010771-24.2013.5.15.0039

AUTOR	CLAUDEMIRO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	JULIANA DE CASSIA BONASSA DESTRO(OAB: 165246/SP)
RÉU	FABIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CARDOSO CASALI(OAB: 32106/BA)
RÉU	FABIO SOUZA DA SILVA DE ITABERABA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS(OAB: 137343/SP)
ADVOGADO	ILSON AZEVEDO OLIVEIRA(OAB: 12513/BA)
RÉU	GILVAN SOUZA DOS SANTOS
RÉU	TANAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS(OAB: 137343/SP)
ADVOGADO	ILSON AZEVEDO OLIVEIRA(OAB: 12513/BA)
ADVOGADO	JULIANA CARDOSO CASALI(OAB: 32106/BA)
RÉU	JUCIRENE MASCARENHAS DE QUEIROZ
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS(OAB: 137343/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARDOSO CASALI(OAB: 32106/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SOUZA DA SILVA
- FABIO SOUZA DA SILVA DE ITABERABA - ME
- JUCIRENE MASCARENHAS DE QUEIROZ
- TANAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b14e36b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Nos termos da decisão ID 4307c13, de 20.04.2021, tendo decorrido o prazo de dois anos para a manifestação das partes, julgo extinta a execução, de acordo com o art. 924, inciso V, do CPC.

Proceda a Secretaria à alteração da situação dos reclamados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar situação negativa, devendo ser igualmente excluídos da Serasa.

Decorrido o prazo de 8 dias, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se as partes.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010771-24.2013.5.15.0039

AUTOR	CLAUDEMIRO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	JULIANA DE CASSIA BONASSA DESTRO(OAB: 165246/SP)
RÉU	FABIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CARDOSO CASALI(OAB: 32106/BA)
RÉU	FABIO SOUZA DA SILVA DE ITABERABA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS(OAB: 137343/SP)
ADVOGADO	ILSON AZEVEDO OLIVEIRA(OAB: 12513/BA)
RÉU	GILVAN SOUZA DOS SANTOS
RÉU	TANAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS(OAB: 137343/SP)
ADVOGADO	ILSON AZEVEDO OLIVEIRA(OAB: 12513/BA)
ADVOGADO	JULIANA CARDOSO CASALI(OAB: 32106/BA)
RÉU	JUCIRENE MASCARENHAS DE QUEIROZ
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS(OAB: 137343/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARDOSO CASALI(OAB: 32106/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIRO PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b14e36b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Nos termos da decisão ID 4307c13, de 20.04.2021, tendo decorrido o prazo de dois anos para a manifestação das partes, julgo extinta a execução, de acordo com o art. 924, inciso V, do CPC.

Proceda a Secretaria à alteração da situação dos reclamados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar situação negativa, devendo ser igualmente excluídos da Serasa.

Decorrido o prazo de 8 dias, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se as partes.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011627-70.2022.5.15.0039

EXEQUENTE	MARIA LUCIENE DA SILVA BELO
ADVOGADO	TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 258866/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIENE DA SILVA BELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60eddbd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Diante da quitação das Requisições de Pequeno Valor ID's f265277 e 13f54ad, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intime-se o executado para que comprove nos autos a entrega da GFIP correspondente aos recolhimentos previdenciários (ID 3d49d40) com código de recolhimento 650, no prazo de 15 dias, sob pena de Ofício à Receita Federal do Brasil.

Dê-se ciência às partes.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000858-86.2011.5.15.0039

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MARTA DE OLIVEIRA INDRIGO
ADVOGADO	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 61814/SP)
AUTOR	SIMONE MORA GONCALVES
ADVOGADO	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 61814/SP)
RÉU	BRUNNILLY CONFECCOES LTDA - ME
RÉU	GIDALTE CORREA DA SILVA
RÉU	OSVANDIR PINTO DA SILVA
DEPOSITÁRIO	SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA DE OLIVEIRA INDRIGO
- SIMONE MORA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93987d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante do recolhimento do remanescente das contribuições Previdenciárias (Alvará ID 2df39b4), julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intime-se a executada BRUNNILLY CONFECÇÕES LTDA - ME (na pessoa de OSVANDIR PINTO DA SILVA) para que comprove nos autos a entrega da GFIP correspondente ao total dos recolhimentos Previdenciários, com código de recolhimento 650, no prazo de 15 dias, sob pena de Ofício à Receita Federal do Brasil.

Oficie-se empresa **SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA,** (Av. Ibirapuera, 2120, Cj. 105, Indianápolis, São Paulo/SP - CEP: 04028-001**,** e-mail: contabilidade@scstecnologia.com.br) determinando-lhe que **cesse** o bloqueio de 30% do salário recebido pelo executado **OSVANDIR PINTO DA SILVA, CPF: 218.265.278-77,** ficando liberada a respectiva penhora.

Cópia deste despacho, assinado eletronicamente por esta magistrada, terá força de ofício a ser encaminhado. Providencie a Secretaria.

Tendo em vista que o réu OSVANDIR PINTO DA SILVA não é devedor em outros processos (Certidão ID1870608), lhe deverá ser restituído o saldo sobejante das contas judiciais (Extrato ID dd52cfc), devendo ser efetuada pesquisa CCS na busca de conta de sua titularidade, a fim de que a devolução seja efetivada.

Nos termos da Lei n.º 12.440/2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24/08/2011, do C. TST, proceda-se à exclusão do(s) devedor(es) do BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07.07.2023.

Dê-se ciência às partes.

Cumpridas as determinações supra e nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0091900-90.2009.5.15.0039

AUTOR	LUCIANO PAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO ROBERTO VENANCIO(OAB: 236804/SP)
RÉU	NAIDINA SEVERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO IRINEU CASELLA(OAB: 81551/SP)
RÉU	NAIDINA SEVERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO IRINEU CASELLA(OAB: 81551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PAZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ee2d45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Nos termos do despacho ID 4fe6c83, de 14.04.2021, tendo decorrido o prazo de dois anos para a manifestação das partes, julgo extinta a execução, de acordo com o art. 924, inciso V, do CPC.

Proceda a Secretaria à alteração da situação dos reclamados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar situação negativa, devendo ser igualmente excluídos da Serasa.

Decorrido o prazo de 8 dias, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se as partes.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013184-68.2017.5.15.0039

AUTOR	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	VIGNIS AGRICOLA I LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ac9618 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Diante do silêncio do exequente, julgo extinta a execução, nos

termos do art. 924, II, do CPC.

Liberem-se os saldos remanescentes, existentes nas contas judiciais ID a0fd771 e ID 34ad606, à segunda executada RAÍZEN ENERGIA S.A.

Decorrido o prazo de 8 dias e expedidos os devidos alvarás, arquivem-se os autos em definitivo.

Dê-se ciência às partes.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0091900-90.2009.5.15.0039

AUTOR	LUCIANO PAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO ROBERTO VENANCIO(OAB: 236804/SP)
RÉU	NAIDINA SEVERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO IRINEU CASELLA(OAB: 81551/SP)
RÉU	NAIDINA SEVERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO IRINEU CASELLA(OAB: 81551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIDINA SEVERIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ee2d45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Nos termos do despacho ID 4fe6c83, de 14.04.2021, tendo decorrido o prazo de dois anos para a manifestação das partes, julgo extinta a execução, de acordo com o art. 924, inciso V, do CPC.

Proceda a Secretaria à alteração da situação dos reclamados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar situação negativa, devendo ser igualmente excluídos da Serasa.

Decorrido o prazo de 8 dias, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se as partes.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013184-68.2017.5.15.0039

AUTOR	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	VIGNIS AGRICOLA I LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A
- VIGNIS AGRICOLA I LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ac9618 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Diante do silêncio do exequente, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Liberem-se os saldos remanescentes, existentes nas contas judiciais ID a0fd771 e ID 34ad606, à segunda executada RAÍZEN ENERGIA S.A.

Decorrido o prazo de 8 dias e expedidos os devidos alvarás, arquivem-se os autos em definitivo.

Dê-se ciência às partes.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011775-81.2022.5.15.0039

AUTOR	GUILHERME ALEXANDRE PUPO QUIRINO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO AMARAL BINDA(OAB: 79530/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74e1fd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante da comprovação das custas processuais (ID 5a9ad77), julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intime-se o executado para que comprove nos autos a entrega da DCTFWEB correspondente aos recolhimentos Previdenciários (ID 352a625), depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial, tudo nos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02/2023, IN RFB nº 2005/2021 e versão atual do Manual de Orientação da DCTFWeb - Portal Gov.br. , no prazo de 15 dias, sob pena de Ofício à Receita Federal do Brasil.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07.07.2023.

Dê-se ciência às partes, ao Sr. perito e ao autor, este inclusive diretamente.

Cumprida a determinação contida no ID 7203b14 e nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011775-81.2022.5.15.0039

AUTOR	GUILHERME ALEXANDRE PUPO QUIRINO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO AMARAL BINDA(OAB: 79530/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME ALEXANDRE PUPO QUIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74e1fd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante da comprovação das custas processuais (ID 5a9ad77), julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intime-se o executado para que comprove nos autos a entrega da DCTFWEB correspondente aos recolhimentos Previdenciários (ID 352a625), depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial, tudo nos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02/2023, IN RFB nº 2005/2021 e versão atual do Manual de Orientação da DCTFWeb - Portal Gov.br. , no prazo de 15 dias, sob pena de Ofício à Receita Federal do Brasil.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07.07.2023.

Dê-se ciência às partes, ao Sr. perito e ao autor, este inclusive diretamente.

Cumprida a determinação contida no ID 7203b14 e nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010655-32.2024.5.15.0039

AUTOR	ADILSON ROBERTO ERCOLIN
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3b548f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da primeira reclamada, Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, OAB/SP 236.534, Dra. CÉLIA MARIA RODRIGUES SANTANA, OAB/SP 152.187, e Dr. ROMUALDO ADELINO DEGASPERI, OAB/SP 306.140, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Una presencial para o dia12.06.2024, às**

16:00 horas, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

Intime-se o segundo reclamado por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010655-32.2024.5.15.0039

AUTOR	ADILSON ROBERTO ERCOLIN
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON ROBERTO ERCOLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3b548f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da primeira reclamada, Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, OAB/SP 236.534, Dra. CÉLIA MARIA RODRIGUES SANTANA, OAB/SP 152.187, e Dr. ROMUALDO ADELINO DEGASPERI, OAB/SP 306.140, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Designo **Audiência Una presencial para o dia12.06.2024, às 16:00 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

Intime-se o segundo reclamado por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010657-02.2024.5.15.0039

AUTOR	ALEXANDRO HACKMANN
ADVOGADO	RAFAEL VALENTIM MILANEZ(OAB: 345584/SP)
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGO TADEU TABOADA(OAB: 351158/SP)
RÉU	FATIMA APARECIDA TARANTO
RÉU	ESPOLIO DE ROBERTO TARANTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO HACKMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c2b047 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo **Audiência Una presencial** para o dia**26.06.2024, às 14:00 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação,

nos exatos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se, sendo os réus **por Oficial de Justiça.**

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010658-84.2024.5.15.0039

AUTOR	RODRIGO GASPAR TEIXEIRA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RÉU	FLOG TRANSPORTES BRASIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO GASPAR TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80728c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se a reclamada não se opuser à adoção do “Juízo 100% Digital”, será a audiência presencial convertida em telepresencial.

Será de responsabilidade do reclamante noticiar nos autos a aceitação tácita ou expressa dareclamada ao processamento do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, para que seja feita a respectiva anotação da expressão “Juízo 100% Digital” no sistema PJE e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designo **Audiência Una presencial para o dia26.06.2024, às 15:00 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 825 da CLT e de seu parágrafo único.

Intimem-se, sendo a ré por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010659-69.2024.5.15.0039

AUTOR	VALDINEI VIEIRA TEZOTTO
ADVOGADO	FERNANDO CAMOLESI FLORA(OAB: 147173/SP)
RÉU	27.213.212 THALES FRITSCHE PERESSIN

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI VIEIRA TEZOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beb38fb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se a reclamada não se opuser à adoção do “Juízo 100% Digital”, será a audiência presencial convertida em telepresencial.

Será de responsabilidade do reclamante noticiar nos autos a aceitação tácita ou expressa dareclamada ao processamento do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, para que seja feita a respectiva anotação da expressão “Juízo 100% Digital” no sistema PJE e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designo **Audiência Una presencial para o dia26.06.2024, às 14:20 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se, sendo a ré por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada,

uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010697-81.2024.5.15.0039

AUTOR	ROSELI BATISTA ROCHA
ADVOGADO	ROSA PATRICIA DE MORAES SILVA TOZIN(OAB: 436557/SP)
ADVOGADO	ESTEVAN TOZIN(OAB: 316605/SP)
RÉU	COMERCIO E INDUSTRIA LIMONGI EIRELI
ADVOGADO	GILSON AMAURI GALESI(OAB: 163814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI BATISTA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 062aee8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr. GILSON AMAURI GALESI, OAB: 163814, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo a reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Outrossim, levando-se em consideração que a reclamada vem concordando com o Juízo 100% Digital, designo, desde logo, **Audiência Una telepresencial** para o **dia 01.07.2024, às 09:30** horas.

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEy

R05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações que se seguem:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes e às testemunhas que pretendam ouvir na audiência telepresencial.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto

através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Reclamante/Reclamada(o) - Nome

12) As testemunhas deverão ser ouvidas preferencialmente de suas próprias residências ou do local onde estejam, devendo acessar o mesmo link acima descrito e aguardar em sala de espera virtual até serem admitidas a adentrar a sessão da audiência na qual serão ouvidas.

13) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

14) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

15) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

A parte fica incumbida de comunicar à testemunha a responsabilidade de comparecimento na audiência designada, informando-lhe os meios para tanto, por aplicação analógica do art. 825 da CLT e de seu parágrafo único.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Cópia deste despacho, assinada eletronicamente por esta magistrada, valerá como INTIMAÇÃO da testemunha arrolada por qualquer das partes, caso seja necessária a ciência formal de sua convocação.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes e testemunhas da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010697-81.2024.5.15.0039

AUTOR	ROSELI BATISTA ROCHA
ADVOGADO	ROSA PATRICIA DE MORAES SILVA TOZIN(OAB: 436557/SP)
ADVOGADO	ESTEVAN TOZIN(OAB: 316605/SP)
RÉU	COMERCIO E INDUSTRIA LIMONGI EIRELI
ADVOGADO	GILSON AMAURI GALESI(OAB: 163814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E INDUSTRIA LIMONGI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 062aee8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da ré, Dr. GILSON AMAURI GALESI, OAB: 163814, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo a reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Outrossim, levando-se em consideração que a reclamada vem concordando com o Juízo 100% Digital, designo, desde logo, **Audiência Una telepresencial** para o **dia 01.07.2024, às 09:30** horas.

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85763261131?pwd=WXpiaUU2TzNyUldFZDh4cTEyR05zUT09

(usar ID da reunião 85763261131 e a senha 825522 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações que se seguem:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes e às testemunhas que pretendam ouvir na audiência telepresencial.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Reclamante/Reclamada(o) - Nome

12) As testemunhas deverão ser ouvidas preferencialmente de suas próprias residências ou do local onde estejam, devendo acessar o mesmo link acima descrito e aguardar em sala de espera virtual até serem admitidas a adentrar a sessão da audiência na qual serão ouvidas.

13) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

14) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

15) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

A parte fica incumbida de comunicar à testemunha a responsabilidade de comparecimento na audiência designada, informando-lhe os meios para tanto, por aplicação analógica do art. 825 da CLT e de seu parágrafo único.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Cópia deste despacho, assinada eletronicamente por esta magistrada, valerá como INTIMAÇÃO da testemunha arrolada por qualquer das partes, caso seja necessária a ciência formal de sua convocação.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes e testemunhas da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010700-36.2024.5.15.0039

AUTOR	NAIANE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 107388/RS)
RÉU	EMPORIO VILLA SANTO ANTONIO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIANE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b45e39a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo a reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se a reclamada não se opuser à adoção do “Juízo 100% Digital”, será a audiência presencial convertida em telepresencial.

Será de responsabilidade da reclamante noticiar nos autos a aceitação tácita ou expressa dareclamada ao processamento do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, para que seja feita a respectiva anotação da expressão “Juízo 100% Digital” no sistema PJE e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designo **Audiência Una presencial para o dia 26.06.2024, às 14:40 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se, sendo a ré por carta, com aviso de recebimento, para que se tenha certeza de que está ciente da audiência designada, uma vez que não é possível rastrear as correspondências enviadas por carta simples no sistema E-Carta.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010705-58.2024.5.15.0039

AUTOR	SABRINA VITORIA ALBANO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO(OAB: 70134/SP)
ADVOGADO	Márcio Humberto Pazianotto(OAB: 163938/SP)
ADVOGADO	RICARDO FREDERICO PAZIANOTTO(OAB: 263506/SP)
RÉU	PADOVANI CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	CARINA CONSTANTINO MOREIRA(OAB: 405796/SP)
ADVOGADO	MURILO KERCHE DE OLIVEIRA(OAB: 208143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADOVANI CONFECCOES DE ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45515ae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da reclamada, Dr.MURILO KERCHE DE OLIVEIRA- OAB: SP208143 e Dra.CARINA CONSTANTINO MOREIRA- OAB: SP405796, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo a reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderá a reclamada,

na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se a reclamada não se opuser à adoção do "Juízo 100% Digital", será a audiência presencial convertida em telepresencial.

Será de responsabilidade da reclamante noticiar nos autos a aceitação tácita ou expressa dareclamada ao processamento do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", para que seja feita a respectiva anotação da expressão "Juízo 100% Digital" no sistema PJE e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designo **Audiência Una presencial para o dia03.07.2024, às 13:30 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010705-58.2024.5.15.0039

AUTOR	SABRINA VITORIA ALBANO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO(OAB: 70134/SP)
ADVOGADO	Márcio Humberto Pazianotto(OAB: 163938/SP)
ADVOGADO	RICARDO FREDERICO PAZIANOTTO(OAB: 263506/SP)
RÉU	PADOVANI CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	CARINA CONSTANTINO MOREIRA(OAB: 405796/SP)
ADVOGADO	MURILO KERCHE DE OLIVEIRA(OAB: 208143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA VITORIA ALBANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45515ae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da reclamada, Dr.MURILO KERCHE DE OLIVEIRA- OAB: SP208143 e Dra.CARINA CONSTANTINO MOREIRA- OAB: SP405796, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo a reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se a reclamada não se opuser à adoção do "Juízo 100% Digital", será a audiência presencial convertida em telepresencial.

Será de responsabilidade da reclamante noticiar nos autos a aceitação tácita ou expressa dareclamada ao processamento do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", para que seja feita a respectiva anotação da expressão "Juízo 100% Digital" no sistema PJE e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designo **Audiência Una presencial para o dia03.07.2024, às 13:30 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes da audiência designada, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010209-29.2024.5.15.0039

AUTOR	ANDRESSA FLORISBELA FREDERICO
ADVOGADO	LUCAS PAZ DA COSTA(OAB: 465721/SP)
RÉU	MEDCAL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME ZUNFRILLI(OAB: 315911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDCAL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb2267 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da concordância das partes, tramitará o processo no regime do "Juízo 100% Digital".

Por conseguinte, será **telepresencial** a **Audiência Una**designada para hoje, **às 09:30**horas.

Todavia, diante da proximidade da audiência, nada obsta que as partes, os(as) seus(suas) advogados(as) e as testemunhas compareçam presencialmente à esta Vara do Trabalho.

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações que se seguem:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes e às testemunhas que pretendam ouvir na audiência telepresencial.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Reclamante/Reclamada(o) - Nome

12) As testemunhas deverão ser ouvidas preferencialmente de suas próprias residências ou do local onde estejam, devendo acessar o mesmo link acima descrito e aguardar em sala de espera virtual até serem admitidas a adentrar a sessão da audiência na qual serão ouvidas.

13) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

14) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com

o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

15) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

A parte fica incumbida de comunicar à testemunha a responsabilidade de comparecimento na audiência designada, informando-lhe os meios para tanto, por aplicação analógica do art. 825 da CLT e de seu parágrafo único.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Cópia deste despacho, assinada eletronicamente por esta magistrada, valerá como INTIMAÇÃO da testemunha arrolada por qualquer das partes, caso seja necessária a ciência formal de sua convocação.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes e testemunhas da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010209-29.2024.5.15.0039

AUTOR	ANDRESSA FLORISBELA FREDERICO
ADVOGADO	LUCAS PAZ DA COSTA(OAB: 465721/SP)
RÉU	MEDCAL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME ZUNFRILLI(OAB: 315911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA FLORISBELA FREDERICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb2267 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da concordância das partes, tramitará o processo no regime do “Juízo 100% Digital”.

Por conseguinte, será **telepresencial** a **Audiência Una**designada para hoje, **às 09:30**horas.

Todavia, diante da proximidade da audiência, nada obsta que as partes, os(as) seus(suas) advogados(as) e as testemunhas compareçam presencialmente à esta Vara do Trabalho.

Será utilizada a plataforma Zoom, cuja sala virtual deverá ser acessada pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87545702288?pwd=K01BNFZ4SS9TMlJmK3VkV0dBUGpMdz09

(usar ID da reunião 875 4570 2288 e a senha 993349 apenas se for necessário)

Solicita-se a colaboração das partes e de seus(suas) advogados(as) para que empreendam todos os esforços para a busca de uma solução negociada para o litígio.

A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações que se seguem:

1) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte disponibilizado para os sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2) Caso seja utilizado um computador, não haverá necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3) Se for utilizado o celular, o link encaminhará o(a) participante diretamente para o aplicativo do Zoom, sendo que, caso ainda não o tenha instalado, será direcionado o(a) para a tela de instalação gratuita, através das lojas virtuais, cujos procedimentos são autoexplicativos.

4) Os(as) i. advogados(as) das partes deverão informar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência a seus(suas) clientes e às testemunhas que

pretendam ouvir na audiência telepresencial.

5) Para facilitar a compreensão do uso da ferramenta Zoom, poderá ser acessado o link https://www.youtube.com/watch?v=czz7tEiNcLI&t=45s disponibilizado no site do TRT15.

6) Na sala de espera será exibido vídeo institucional com orientações para partes e advogados(as) que ali ingressarem.

7) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Contudo, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas durante os momentos em que o(a) participante for instado(a) a se manifestar ou precisar efetuar alguma intervenção.

8) Os(As) participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência até cinco minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9) A despeito da organização criteriosa da pauta, poderão ocorrer eventuais atrasos, caso a audiência anterior não tenha sido encerrada.

10) Para a participação nas audiências virtuais, os(as) presentes serão chamados(as) a exibir documento de identidade com foto através da câmera do equipamento utilizado.

11) Os(as) participantes observarão as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 16.01.2024, da DD Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, **devendo aidentificação padronizada das partes seguir os seguintes parâmetros**:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Reclamante/Reclamada(o) – Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência – Reclamada(o) - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Reclamante/Reclamada(o) - Nome

12) As testemunhas deverão ser ouvidas preferencialmente de suas próprias residências ou do local onde estejam, devendo acessar o mesmo link acima descrito e aguardar em sala de espera virtual até serem admitidas a adentrar a sessão da audiência na qual serão ouvidas.

13) Na sala de espera serão anotadas as informações da pauta, para a devida orientação.

14) Caso algum(a) participante, que esteja na sala de espera, queira se comunicar com o(a) Secretário(a) de Audiências ou com o(a) Juiz(a), deverá sair e retornar com o mesmo link identificando-se com “primeiro nome - FALAR”, para que o(a) Secretário(a) de Audiências possa identificar o pedido e admitir o(a) participante na sala virtual assim que possível, orientando-o(a) através do “Bate-papo”.

15) Os(as) i. advogados(as) deverão garantir que todos(as) os(as) participantes do ato em sua companhia estejam no campo visual atingido pela câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

As partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a(s) ré(s) sob pena de ser considerada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática.

A parte fica incumbida de comunicar à testemunha a responsabilidade de comparecimento na audiência designada, informando-lhe os meios para tanto, por aplicação analógica do art. 825 da CLT e de seu parágrafo único.

Eventual impossibilidade técnica ou prática para a realização da sessão designada deverá ser noticiada pelos(as) i. patronos(as) das partes na própria audiência.

Cópia deste despacho, assinada eletronicamente por esta magistrada, valerá como INTIMAÇÃO da testemunha arrolada por qualquer das partes, caso seja necessária a ciência formal de sua convocação.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes e testemunhas da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010662-24.2024.5.15.0039

AUTOR	JOSE GERALDO DUARTE
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	MARCELO YUITI HAMANO(OAB: 223475/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO XIMENES BUENO(OAB: 221522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERALDO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35fba61 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da ré, Dr. Luiz Cláudio Ximenes Bueno,OAB: SP221522, Dr. Marcelo Yuiti Hamano,OAB: SP223475, Dr.Edvaldo Costa Barreto Júnior,OAB: DF29190, e Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, OAB: PE20366, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Outrossim, levando-se em consideração que, em uma análise não exauriente, não se vislumbra a necessidade de realização de provas oral ou pericial, intime-se a requerida para que conteste a ação, **no prazo de 20 dias**, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato, devendo, na mesma oportunidade, dizer se há possibilidade de conciliação.

Após, dê-se vista da defesa e documentos ao requerente, voltando a seguir conclusos para deliberações.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010662-24.2024.5.15.0039

AUTOR	JOSE GERALDO DUARTE
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	MARCELO YUITI HAMANO(OAB: 223475/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO XIMENES BUENO(OAB: 221522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35fba61 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, os i. patronos da ré, Dr. Luiz Cláudio Ximenes Bueno,OAB: SP221522, Dr. Marcelo Yuiti Hamano,OAB: SP223475, Dr.Edvaldo Costa Barreto Júnior,OAB: DF29190, e Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, OAB: PE20366, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderá a reclamada, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Outrossim, levando-se em consideração que, em uma análise não exauriente, não se vislumbra a necessidade de realização de provas oral ou pericial, intime-se a requerida para que conteste a ação, **no prazo de 20 dias**, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato, devendo, na mesma oportunidade, dizer se há possibilidade de conciliação.

Após, dê-se vista da defesa e documentos ao requerente, voltando a seguir conclusos para deliberações.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010696-96.2024.5.15.0039

EXEQUENTE	JOARES FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOARES FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d67e4ff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifeste-se a executada, no prazo de 16 dias, sobre os cálculos apresentados pelo exequente, vindo com os seus em caso de divergência, com a indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010706-43.2024.5.15.0039

AUTOR	ADRIANO APARECIDO LUIZ
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	MMS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RÉU	PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZANETTI GODOI(OAB: 139051-A/PB)
RÉU	TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO APARECIDO LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a791285 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da primeira ré MMS LOGÍSTICA LTDA., Dr. FÁBIO HENRIQUE PEJON, OAB: 246993, o i. patrono da segunda ré TETRA PAK LTDA, Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, OAB: 178037, e os i. patronos da terceira requerida PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA, Dr. CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI, OAB: 206403, e Dr.MARCELO ZANETTI GODOI, OAB: PB139051, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, poderão as reclamadas, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se as reclamadas não se opuserem à adoção do “Juízo 100% Digital”, será a audiência presencial convertida em telepresencial.

Havendo pluralidade de partes, a adoção do “Juízo 100% Digital” deverá ocorrer com a anuência de todas.

Será de responsabilidade do reclamante noticiar nos autos a aceitação tácita ou expressa das reclamadas ao processamento do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, para que seja feita a respectiva anotação da expressão “Juízo 100% Digital” no sistema PJE e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designo **Audiência Una presencial para o dia 27.06.2024, às 10:40 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes e testemunhas da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010706-43.2024.5.15.0039

AUTOR	ADRIANO APARECIDO LUIZ
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	MMS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RÉU	PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZANETTI GODOI(OAB: 139051-A/PB)
RÉU	TETRA PAK LTDA

ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MMS LOGISTICA LTDA
- PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
- TETRA PAK LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a791285 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da primeira ré MMS LOGÍSTICA LTDA., Dr. FÁBIO HENRIQUE PEJON, OAB: 246993, o i. patrono da segunda ré TETRA PAK LTDA, Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, OAB: 178037, e os i. patronos da terceira requerida PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA, Dr. CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI, OAB: 206403, e Dr.MARCELO ZANETTI GODOI, OAB: PB139051, para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderão as reclamadas, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se as reclamadas não se opuserem à adoção do "Juízo 100% Digital", será a audiência presencial convertida em telepresencial. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

Será de responsabilidade do reclamante noticiar nos autos a aceitação tácita ou expressa das reclamadas ao processamento do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", para que seja feita a respectiva anotação da expressão "Juízo 100% Digital" no sistema PJE e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designo **Audiência Una presencial para o dia 27.06.2024, às 10:40 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes e testemunhas da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010739-33.2024.5.15.0039

AUTOR	GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	MMS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RÉU	PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZANETTI GODOI(OAB: 139051-A/PB)
RÉU	TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	AUTO VIACAO M M SOUZA TURISMO LTDA
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- AUTO VIACAO M M SOUZA TURISMO LTDA
- MMS LOGISTICA LTDA
- PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
- TETRA PAK LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90464d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da primeira ré MMS LOGÍSTICA LTDA., Dr. FÁBIO HENRIQUE PEJON, OAB: 246993, a i. patrona da segunda ré AUTO VIAÇÃO M M SOUZA TURISMO LTDA., Dra. Ágatha Marostegan Assad Annicchino, OAB/SP

241.404-D, os i. patronos da terceira requerida PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA, Dr. CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI, OAB: 206403, e Dr.MARCELO ZANETTI GODOI, OAB: PB139051, e o i. patrono da quarta demandada TETRA PAK LTDA, Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, OAB: 178037para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderão as reclamadas, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se as reclamadas não se opuserem à adoção do "Juízo 100% Digital", será a audiência presencial convertida em telepresencial. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

Será de responsabilidade do reclamante noticiar nos autos a aceitação tácita ou expressa das reclamadas ao processamento do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", para que seja feita a respectiva anotação da expressão "Juízo 100% Digital" no sistema PJE e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designo **Audiência Una presencial para o dia 27.06.2024, às 10:15 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes e testemunhas da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010739-33.2024.5.15.0039

AUTOR	GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	MMS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)
RÉU	PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZANETTI GODOI(OAB: 139051-A/PB)
RÉU	TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	AUTO VIACAO M M SOUZA TURISMO LTDA
ADVOGADO	AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO(OAB: 241404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90464d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do princípio da cooperação judiciária previsto no art. 6º do CPC, cadastro, neste ato, o i. patrono da primeira ré MMS LOGÍSTICA LTDA., Dr. FÁBIO HENRIQUE PEJON, OAB: 246993, a i. patrona da segunda ré AUTO VIAÇÃO M M SOUZA TURISMO LTDA., Dra. Ágatha Marostegan Assad Annicchino, OAB/SP 241.404-D, os i. patronos da terceira requerida PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA, Dr. CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI, OAB: 206403, e Dr.MARCELO ZANETTI GODOI, OAB: PB139051, e o i. patrono da quarta demandada TETRA PAK LTDA, Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, OAB: 178037para facilitar a sua notificação, **devendo regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias.**

Tendo o reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", poderão as reclamadas, na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados da regularização de sua representação processual, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se as reclamadas não se opuserem à adoção do "Juízo 100% Digital", será a audiência presencial convertida em telepresencial. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

Será de responsabilidade do reclamante noticiar nos autos a aceitação tácita ou expressa das reclamadas ao processamento do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, para que seja feita a respectiva anotação da expressão “Juízo 100% Digital” no sistema PJE e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designo **Audiência Una presencial para o dia 27.06.2024, às 10:15 horas**, à qual as partes deverão comparecer, sendo o(a) requerente sob pena de arquivamento e a/o(s) ré/réu(s) sob pena de ser(em) considerada/o(s) revel(éis) e confessa/o(s) quanto à matéria fática.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se os(as) i. patronos(as) constituídos(as) nos autos, os quais deverão avisar as partes e testemunhas da audiência designada, bem como do procedimento para a participação, uma vez que não serão intimadas diretamente, por motivo de economia processual.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010563-54.2024.5.15.0039

AUTOR	DIONATAN WILLIAN GONCALVES
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA DA SILVA(OAB: 319610/SP)
RÉU	INOVA SUPER SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA(OAB: 164396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONATAN WILLIAN GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5528cb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Petição ID eac11a2, de 24.04.2024: Defiro o pleito formulado pela reclamada, pelas razões expostas, e redesigno a **Audiência Una presencial** para o dia **03.07.2024, às 09:50** horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010563-54.2024.5.15.0039

AUTOR	DIONATAN WILLIAN GONCALVES
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA DA SILVA(OAB: 319610/SP)
RÉU	INOVA SUPER SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA(OAB: 164396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVA SUPER SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5528cb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Petição ID eac11a2, de 24.04.2024: Defiro o pleito formulado pela reclamada, pelas razões expostas, e redesigno a **Audiência Una presencial** para o dia **03.07.2024, às 09:50** horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010481-62.2020.5.15.0039

AUTOR	EDSON LUIS CUNICO
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	METALURGICA RIGITEC LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)
RÉU	M5 INDUSTRIALIZACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)
RÉU	BTL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO
PERITO	JOSE LUIZ ESTEVES SBORGIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIS CUNICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcb2fde proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

HOMOLOGO O ACORDO ID 7d39da2, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

Os honorários médicos serão quitados trinta dias após o término do acordo, mediante depósito na conta do Sr. perito JOSÉ LUIZ ESTEVES SBORGIA.

Os honorários periciais contábeis devidos ao Sr. Rogério Lodovicho, fixados nesta data em **R$ 2.500,00**, serão quitados sessenta dias após o término do acordo, igualmente mediante depósito na conta do Sr. peritocontábil.

Deverão as executadas recolher os valores referentes às contribuições previdenciárias, no prazo legal de pagamento, devendo comprovar os recolhimentos nos autos, no prazo de até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados através de guia DARF, código de receita 6092, gerada a partir da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial, tudo nos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02/2023, IN RFB nº 2005/2021 e versão atual do Manual de Orientação da DCTFWeb - Portal Gov.br.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 07.07.2023.

O descumprimento do acordo ensejará o início dos atos de constrição, dispensando-se a citação formal das empresas executadas, porquanto já cientes do valor a ser pago, das datas de vencimento, do local e do modo de pagamento, sendo então presumida a sua insolvência e ficando autorizada, desde logo, a inclusão dos atuais sócios no polo passivo da demanda, por força da desconsideração da personalidade jurídica, e admitida a desconsideração inversa em relação às empresas nas quais os sócios possuam ou venham a possuir participação societária.

Os sócios ou empresas atingidos pela desconsideração da personalidade jurídica deverão ser oportunamente incluídos no polo passivo da execução, independentemente da instauração do incidente previsto no artigo 133 do CPC, em função da responsabilidade objetiva que lhes cabe na gestão dos negócios da empresa ré, estando, portanto, cientes da dívida líquida e certa ora homologada.

Todos os demais atos necessários à efetiva constrição de bens poderão ser realizados em sequência, tais como expedição e desentranhamento de mandados, cartas precatórias e expedição de ofícios diversos, inclusive a solicitação de extratos e a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD, sempre que necessário, até a integral garantia do juízo, independentemente de nova ordem ou despacho.

Não havendo pagamento, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro do BNDT e na SERASAJUD, e proceda-se à indisponibilidade de bens por meio do CNIB, observado o prazo de 45 dias da citação do(s) devedor(es), conforme artigo 883-A da CLT, considerando-se para tanto a data da parcela do acordo não paga como marco inicial da contagem do prazo.

Eventual penhora deverá obedecer a ordem preferencial estabelecida no artigo 835 do CPC e recair sobre tantos bens quantos bastem para a completa satisfação do débito exequendo, onde quer que se encontrem, inclusive sobre valores, sobre percentual do faturamento bruto ou com devedores das executadas, ficando, desde já, autorizadas a expedição de Mandado nos termos do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT15, na forma do artigo 250 do CPC, bem como a quebra dos sigilos fiscal e bancário.

Ficam as executadas dispensadas de juntar aos autos comprovação do pagamento das parcelas, devendo o exequente informar, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, eventual inadimplemento, para fins de vencimento de prazo.

No silêncio, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo, ocasião em que, cumpridas as demais determinações e liberados eventuais depósitos remanescentes, os autos deverão ser encaminhados ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, previsto para 16.04.2025.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

RRDAC

Processo Nº ATOrd-0010481-62.2020.5.15.0039

AUTOR	EDSON LUIS CUNICO
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS(OAB: 159487/SP)
RÉU	METALURGICA RIGITEC LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)
RÉU	M5 INDUSTRIALIZACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)
RÉU	BTL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MONTEIRO(OAB: 120730/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO
PERITO	JOSE LUIZ ESTEVES SBORGIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BTL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
- M5 INDUSTRIALIZACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME
- METALURGICA RIGITEC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcb2fde proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

HOMOLOGO O ACORDO ID 7d39da2, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

Os honorários médicos serão quitados trinta dias após o término do acordo, mediante depósito na conta do Sr. perito JOSÉ LUIZ ESTEVES SBORGIA.

Os honorários periciais contábeis devidos ao Sr. Rogério Lodovicho, fixados nesta data em **R$ 2.500,00**, serão quitados sessenta dias após o término do acordo, igualmente mediante depósito na conta do Sr. peritocontábil.

Deverão as executadas recolher os valores referentes às contribuições previdenciárias, no prazo legal de pagamento, devendo comprovar os recolhimentos nos autos, no prazo de até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados através de guia DARF, código de receita 6092, gerada a partir da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial, tudo nos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 02/2023, IN RFB nº 2005/2021 e versão atual do Manual de Orientação da DCTFWeb - Portal Gov.br.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 07.07.2023.

O descumprimento do acordo ensejará o início dos atos de constrição, dispensando-se a citação formal das empresas executadas, porquanto já cientes do valor a ser pago, das datas de vencimento, do local e do modo de pagamento, sendo então presumida a sua insolvência e ficando autorizada, desde logo, a inclusão dos atuais sócios no polo passivo da demanda, por força da desconsideração da personalidade jurídica, e admitida a desconsideração inversa em relação às empresas nas quais os sócios possuam ou venham a possuir participação societária.

Os sócios ou empresas atingidos pela desconsideração da personalidade jurídica deverão ser oportunamente incluídos no polo passivo da execução, independentemente da instauração do incidente previsto no artigo 133 do CPC, em função da responsabilidade objetiva que lhes cabe na gestão dos negócios da empresa ré, estando, portanto, cientes da dívida líquida e certa ora homologada.

Todos os demais atos necessários à efetiva constrição de bens poderão ser realizados em sequência, tais como expedição e desentranhamento de mandados, cartas precatórias e expedição de ofícios diversos, inclusive a solicitação de extratos e a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD, sempre que necessário, até a integral garantia do juízo, independentemente de nova ordem ou despacho.

Não havendo pagamento, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro do BNDT e na SERASAJUD, e proceda-se à indisponibilidade de bens por meio do CNIB, observado o prazo de 45 dias da citação do(s) devedor(es), conforme artigo 883-A da CLT, considerando-se para tanto a data da parcela do acordo não paga como marco inicial da contagem do prazo.

Eventual penhora deverá obedecer a ordem preferencial estabelecida no artigo 835 do CPC e recair sobre tantos bens quantos bastem para a completa satisfação do débito exequendo, onde quer que se encontrem, inclusive sobre valores, sobre percentual do faturamento bruto ou com devedores das executadas, ficando, desde já, autorizadas a expedição de Mandado nos termos do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT15, na forma do artigo 250 do CPC, bem como a quebra dos sigilos fiscal e bancário.

Ficam as executadas dispensadas de juntar aos autos comprovação do pagamento das parcelas, devendo o exequente informar, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, eventual inadimplemento, para fins de vencimento de prazo.

No silêncio, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo, ocasião em que, cumpridas as demais determinações e liberados eventuais depósitos remanescentes, os autos deverão ser encaminhados ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, previsto para 16.04.2025.

CAPIVARI/SP, 24 de abril de 2024.

RENATA DOS REIS D AVILLA CALIL

Juíza do Trabalho Titular

RRDAC

VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA

Edital

Processo Nº ATOrd-0010644-62.2023.5.15.0063

AUTOR	MARCIO QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO	SABRINA PEREIRA RANGEL(OAB: 270960/SP)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA
RÉU	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - Justiça do Trabalho - 15ª Região - Vara do Trabalho de Caraguatatuba

Processo nº 0010644-62.2023.5.15.0063

AUTOR: MARCIO QUEIROZ RIBEIRO

RÉU: HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)VALERIA CANDIDO PERES, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Caraguatatuba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010644-62.2023.5.15.0063 , entre partes: AUTOR: MARCIO QUEIROZ RIBEIRO, e RÉU: HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA, estando o réu/ré em lugar ignorado, fica CITADO pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme decisão cujo teor pode ser acessado em **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316320058400000227281239?instancia=1 .**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.CARAGUATATUBA/SP, 24 de abril de 2024. Eu,EDGAR IMATOMI SCHMIDT, cargo digitei, e assino o presente.

Processo Nº ATOrd-0010641-10.2023.5.15.0063

AUTOR	SILVANO SANTOS SILVA
ADVOGADO	SABRINA PEREIRA RANGEL(OAB: 270960/SP)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA
RÉU	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - Justiça do Trabalho - 15ª Região - Vara do Trabalho de Caraguatatuba

Processo nº 0010641-10.2023.5.15.0063

AUTOR: SILVANO SANTOS SILVA

RÉU: HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)VALERIA CANDIDO PERES, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Caraguatatuba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010641-10.2023.5.15.0063 , entre partes: AUTOR: SILVANO SANTOS SILVA, e RÉU: HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA, estando o réu/ré em lugar ignorado, fica CITADO pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme decisão cujo teor pode ser acessado em **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042315541451000000227272100?instancia=1 .**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.CARAGUATATUBA/SP, 24 de abril de 2024. Eu,EDGAR IMATOMI SCHMIDT, cargo digitei, e assino o presente.

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011755-81.2023.5.15.0063

AUTOR	SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
RÉU	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo comum de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011755-81.2023.5.15.0063

AUTOR	SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
RÉU	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo comum de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0010501-73.2023.5.15.0063

AUTOR	YASUO ISHIZAWA
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RÉU	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RÉU	EGTC INFRA S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- YASUO ISHIZAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 542a1ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010501-73.2023.5.15.0063

AUTOR	YASUO ISHIZAWA
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RÉU	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RÉU	EGTC INFRA S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYA CONSTRUTORA S/A
- EGTC INFRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 542a1ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010555-05.2024.5.15.0063

AUTOR	RAFAELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES DA SILVA(OAB: 399495/SP)
ADVOGADO	MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS(OAB: 393032/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DE ALMEIDA BARRA CARVALHO(OAB: 482733/SP)
RÉU	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b43da8 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **UNA para o dia 16/05/2024, às 09:30,** que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL**,** cabendo aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link (abaixo transcrito) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85897998393?pwd=UU9xbGJRMlhhZU5JRjY5dzgwWEpwZz09

ID da reunião: 858 9799 8393, Senha de acesso: 835298

O acesso à audiência poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal, no horário indicado, com uso da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência da parte reclamante acarretará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes, sendo o(a) reclamante pelo DEJT e a(s) reclamada(s) por Registrado Postal.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011055-42.2022.5.15.0063

AUTOR	VALDECI ANTUNES PIRES
ADVOGADO	ELOIZA SCHWARZ MAZZUCCA(OAB: 353556/SP)
RÉU	LEONOR DONIZETE SERRANO
RÉU	CARLOS EDUARDO PAIVA SILVA
RÉU	TABATINGA IMOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI ANTUNES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1394969 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove o regular adimplemento do acordo, no prazo de 5 dias.

Inerte, execute-se imediatamente.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011055-42.2022.5.15.0063

AUTOR	VALDECI ANTUNES PIRES
ADVOGADO	ELOIZA SCHWARZ MAZZUCCA(OAB: 353556/SP)
RÉU	LEONOR DONIZETE SERRANO
RÉU	CARLOS EDUARDO PAIVA SILVA
RÉU	TABATINGA IMOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TABATINGA IMOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1394969 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove o regular adimplemento do acordo, no prazo de 5 dias.

Inerte, execute-se imediatamente.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010544-10.2023.5.15.0063

AUTOR	CARLOS RODRIGO CARVALHO FARABELLO
ADVOGADO	FERNANDO JUSTO DE SOUZA(OAB: 313525/SP)
ADVOGADO	GILBERTO SANTANA DA SILVA(OAB: 293265/SP)
RÉU	CLARO S.A.

ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO
TESTEMUNHA	MARCOS VINICIUS MEDEIROS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66b750f proferido nos autos.

DESPACHO

Id f73e89d: intime-se a testemunha arrolada pela recda, devendo a interessada imprimir o presente despacho, que tem força de INTIMAÇÃO, e entregar pessoalmente ao destinatário mediante recibo, sob pena de preclusão, nos termos do art. 8º, capítulo NOT da CNC deste Regional.

Testemunha arrolada: MARCOS VINICIUS MEDEIROS SILVA.

CPF 074.807.676-09

Endereço: Av. Itália, 1200, Jd. das Nações, Taubaté/SP.

Data da audiência: 13/05/2024, 15h, que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL, cabendo aos advogados das partes comunicar a data e horário da sessão diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a sessão, bem assim o link (abaixo transcrito) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85897998393?pwd=UU9xbGJRMlhhZU5JRjY5dzgwWEpwZz09

ID da reunião: 858 9799 8393, Senha de acesso: 835298**.**

Pelo presente fica a testemunha acima indicada intimada a comparecer em Juízo para prestar depoimento como testemunha arrolada por uma das partes, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário mínimo, além de condução coercitiva.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011199-89.2017.5.15.0063

AUTOR	NATACHA SUZANA COSTA
ADVOGADO	RODRIGO CESAR VIEIRA GUIMARAES(OAB: 172960/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA REGINA TRINDADE(OAB: 182331/SP)
ADVOGADO	JUAN DE ALCANTARA SOARES(OAB: 330133/SP)
RÉU	RENATO BRAZ OLIVEIRA DE SEIXAS
RÉU	JUAREZ ORTIZ
RÉU	JOSE CLAUDIO MENEGHETTI
RÉU	MAXXILAB EXAMES LABORATORIAIS LTDA
ADVOGADO	MILENE DOS REIS CATANZARO NUNES(OAB: 243288/SP)
RÉU	PAULO ROBERTO ANDRADE
RÉU	WILSON MAURICIO DECOUSSAU
RÉU	DORIVAL JOSE DECOUSSAU
RÉU	RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR
ADVOGADO	VANDER AUGUSTO FAVARO SEVESTRIN(OAB: 276151/SP)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATACHA SUZANA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c241ce proferido nos autos.

DESPACHO

Id f78e183: nada a deferir, uma vez que somente foram transferidos aos autos os bloqueios efetuados na conta do sócio PAULO ROBERTO ANDRADE.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011199-89.2017.5.15.0063

AUTOR	NATACHA SUZANA COSTA
ADVOGADO	RODRIGO CESAR VIEIRA GUIMARAES(OAB: 172960/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA REGINA TRINDADE(OAB: 182331/SP)
ADVOGADO	JUAN DE ALCANTARA SOARES(OAB: 330133/SP)
RÉU	RENATO BRAZ OLIVEIRA DE SEIXAS
RÉU	JUAREZ ORTIZ
RÉU	JOSE CLAUDIO MENEGHETTI
RÉU	MAXXILAB EXAMES LABORATORIAIS LTDA
ADVOGADO	MILENE DOS REIS CATANZARO NUNES(OAB: 243288/SP)
RÉU	PAULO ROBERTO ANDRADE
RÉU	WILSON MAURICIO DECOUSSAU
RÉU	DORIVAL JOSE DECOUSSAU
RÉU	RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR

ADVOGADO	VANDER AUGUSTO FAVARO SEVESTRIN(OAB: 276151/SP)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXXILAB EXAMES LABORATORIAIS LTDA
- RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c241ce proferido nos autos.

DESPACHO

Id f78e183: nada a deferir, uma vez que somente foram transferidos aos autos os bloqueios efetuados na conta do sócio PAULO ROBERTO ANDRADE.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010594-12.2018.5.15.0063

AUTOR	JULIANA MOREIRA CASSIANO
ADVOGADO	GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA(OAB: 151474/SP)
RÉU	ADRIANO ALENCAR AMADIO
RÉU	A ALENCAR AMADIO - ME
ARREMATANTE	FERNANDO HENRIQUE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fe06d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 3ddecfb: Defiro, solcite-se a restituição dos valores pagos a maior na GRU id 5008dbc.

Prossiga-se com a abertura do processo administrativo.

Libere-se à exequente seu crédito, cientificando-a.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010594-12.2018.5.15.0063

AUTOR	JULIANA MOREIRA CASSIANO
ADVOGADO	GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA(OAB: 151474/SP)
RÉU	ADRIANO ALENCAR AMADIO
RÉU	A ALENCAR AMADIO - ME
ARREMATANTE	FERNANDO HENRIQUE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MOREIRA CASSIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fe06d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 3ddecfb: Defiro, solcite-se a restituição dos valores pagos a maior na GRU id 5008dbc.

Prossiga-se com a abertura do processo administrativo.

Libere-se à exequente seu crédito, cientificando-a.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010278-62.2019.5.15.0063

AUTOR	FLAVIO NARDI MARQUES JUNIOR
ADVOGADO	WILDER EDUARDO PULGROSSI(OAB: 365151/SP)
ADVOGADO	DIOGO SILVA NOGUEIRA(OAB: 236340/SP)
RÉU	REVELINO SYLVIO PONCHIO
RÉU	AUTO ESCOLA CARAGUA LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)
RÉU	MARLI ISABEL FETH
RÉU	PRISCILA MEYER
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)
RÉU	BERNADETE DE LOUDES FETH

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ESCOLA CARAGUA LTDA - ME
- PRISCILA MEYER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4712d17 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se.

SOLICITO ao BANCO DO BRASIL, agência Caraguatatuba, a transferência de R$22.412,59 do depósito abaixo, com os acréscimos legais desde a data do depósito, para o BANCO DO BRASIL, Código do Banco: 001, Agência: 6774-1, Conta nº: 16.630-8, à disposição de DIOGO SILVA NOGUEIRA – CPF 289.935.578-37.

a) conta judicial 3400102954237

Saliente-se que o(s) recolhimento(s) acima deverá(ão) ser comprovado(s) nos autos pela instituição financeira - no prazo improrrogável de 30 dias - mediante correio eletrônico ao endereço: saj.vt.caraguatatuba@trt15.jus.br.

Por economia e celeridade processuais, via assinada deste despacho seguirá para a instituição financeira com FORÇA DE OFÍCIO.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010278-62.2019.5.15.0063

AUTOR	FLAVIO NARDI MARQUES JUNIOR
ADVOGADO	WILDER EDUARDO PULGROSSI(OAB: 365151/SP)
ADVOGADO	DIOGO SILVA NOGUEIRA(OAB: 236340/SP)
RÉU	REVELINO SYLVIO PONCHIO
RÉU	AUTO ESCOLA CARAGUA LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)
RÉU	MARLI ISABEL FETH
RÉU	PRISCILA MEYER
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)
RÉU	BERNADETE DE LOUDES FETH

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO NARDI MARQUES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4712d17 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se.

SOLICITO ao BANCO DO BRASIL, agência Caraguatatuba, a transferência de R$22.412,59 do depósito abaixo, com os acréscimos legais desde a data do depósito, para o BANCO DO BRASIL, Código do Banco: 001, Agência: 6774-1, Conta nº: 16.630-8, à disposição de DIOGO SILVA NOGUEIRA – CPF 289.935.578-37.

a) conta judicial 3400102954237

Saliente-se que o(s) recolhimento(s) acima deverá(ão) ser comprovado(s) nos autos pela instituição financeira - no prazo improrrogável de 30 dias - mediante correio eletrônico ao endereço: saj.vt.caraguatatuba@trt15.jus.br.

Por economia e celeridade processuais, via assinada deste despacho seguirá para a instituição financeira com FORÇA DE OFÍCIO.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010808-32.2020.5.15.0063

AUTOR	SILVIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO INACIO DA SILVA(OAB: 320476/SP)
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
RÉU	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO CESAR RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b055109 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 8a0b8c3: Considerando que o reclamante já recebeu a maior parte de seu crédito, defiro o parcelamento requerido, nos moldes do despacho ID 07f75fd.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010808-32.2020.5.15.0063

AUTOR	SILVIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO INACIO DA SILVA(OAB: 320476/SP)
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
RÉU	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYA CONSTRUTORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b055109 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 8a0b8c3: Considerando que o reclamante já recebeu a maior parte de seu crédito, defiro o parcelamento requerido, nos moldes do despacho ID 07f75fd.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010884-22.2021.5.15.0063

AUTOR	DEUCIMAR NUNES MOREIRA
ADVOGADO	BRUNO AMARAL DE CARVALHO(OAB: 269849/SP)
RÉU	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RÉU	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf19398 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para que indique conta bancária.

Após, libere-se a ele o depósito recursal efetuado pela reclamada subsidiária.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010884-22.2021.5.15.0063

AUTOR	DEUCIMAR NUNES MOREIRA
ADVOGADO	BRUNO AMARAL DE CARVALHO(OAB: 269849/SP)
RÉU	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RÉU	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUCIMAR NUNES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf19398 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para que indique conta bancária.

Após, libere-se a ele o depósito recursal efetuado pela reclamada subsidiária.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0108600-21.1999.5.15.0063

AUTOR	JOSE PROCOPIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALMIR JOSE ALVES(OAB: 129413/SP)
ADVOGADO	CECILIA HELENA RIBEIRO RODELA VIVIANI(OAB: 41409/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FERNANDO ALVES(OAB: 325608/SP)
RÉU	EDESIO ANDRADE NUNES
ADVOGADO	RAFAEL SAMMARCO BRANCO(OAB: 287903/SP)
RÉU	EDESIO ANDRADE NUNES
RÉU	EDESIO ANDRADE NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL MEIRELLES FIDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE HERTA DE FREITAS PERES MEIRELLES
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO MEIRELLES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MEIRELLES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIA MEIRELLES
TERCEIRO INTERESSADO	ARLETE HATOUN
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE MEIRELLES FIDA
ADVOGADO	GABRIELLA ADRIANA MACEDO DO PRADO TERNI ROVERAN(OAB: 374447/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES(OAB: 241504/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MEIRELLES FIDA
- MAURO ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e36f536 proferido nos autos.

DESPACHO

id 2989940: HOMOLOGO o acordo ora apresentado, exceto o item b.1, para que produza seus legais efeitos.

Contribuições previdenciárias e custas processuais ficam a cargo da executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução, conforme planilha id 1e56070.

Expeça-se a competente carta e intime-se o arrematante, inclusive, para recolher os emolumentos devidos em guia GRU, código de recolhimento 18770-4, UG/gestão: 080011/00001, Vara: 0063.

Aguarde-se vinte dias da expedição da carta para efetivação da transferência do domínio.

Decorrido este prazo, voltem-me conclusos para deliberação quanto à liberação do valor arrecadado no leilão.

Após, se cumprido integralmente, declaro extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da Recomendação GP-CR n° 03/2011, do TRT da 15ª Região, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 20.000,00.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0108600-21.1999.5.15.0063

AUTOR	JOSE PROCOPIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALMIR JOSE ALVES(OAB: 129413/SP)
ADVOGADO	CECILIA HELENA RIBEIRO RODELA VIVIANI(OAB: 41409/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FERNANDO ALVES(OAB: 325608/SP)
RÉU	EDESIO ANDRADE NUNES
ADVOGADO	RAFAEL SAMMARCO BRANCO(OAB: 287903/SP)
RÉU	EDESIO ANDRADE NUNES
RÉU	EDESIO ANDRADE NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL MEIRELLES FIDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE HERTA DE FREITAS PERES MEIRELLES
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO MEIRELLES JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MEIRELLES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIA MEIRELLES
TERCEIRO INTERESSADO	ARLETE HATOUN
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE MEIRELLES FIDA
ADVOGADO	GABRIELLA ADRIANA MACEDO DO PRADO TERNI ROVERAN(OAB: 374447/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES(OAB: 241504/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDESIO ANDRADE NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e36f536 proferido nos autos.

DESPACHO

id 2989940: HOMOLOGO o acordo ora apresentado, exceto o item b.1, para que produza seus legais efeitos.

Contribuições previdenciárias e custas processuais ficam a cargo da executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução, conforme planilha id 1e56070.

Expeça-se a competente carta e intime-se o arrematante, inclusive,

para recolher os emolumentos devidos em guia GRU, código de recolhimento 18770-4, UG/gestão: 080011/00001, Vara: 0063.

Aguarde-se vinte dias da expedição da carta para efetivação da transferência do domínio.

Decorrido este prazo, voltem-me conclusos para deliberação quanto à liberação do valor arrecadado no leilão.

Após, se cumprido integralmente, declaro extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da Recomendação GP-CR n° 03/2011, do TRT da 15ª Região, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 20.000,00.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0108600-21.1999.5.15.0063

AUTOR	JOSE PROCOPIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALMIR JOSE ALVES(OAB: 129413/SP)
ADVOGADO	CECILIA HELENA RIBEIRO RODELA VIVIANI(OAB: 41409/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FERNANDO ALVES(OAB: 325608/SP)
RÉU	EDESIO ANDRADE NUNES
ADVOGADO	RAFAEL SAMMARCO BRANCO(OAB: 287903/SP)
RÉU	EDESIO ANDRADE NUNES
RÉU	EDESIO ANDRADE NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL MEIRELLES FIDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE HERTA DE FREITAS PERES MEIRELLES
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO MEIRELLES JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MEIRELLES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIA MEIRELLES
TERCEIRO INTERESSADO	ARLETE HATOUN
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE MEIRELLES FIDA
ADVOGADO	GABRIELLA ADRIANA MACEDO DO PRADO TERNI ROVERAN(OAB: 374447/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES(OAB: 241504/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PROCOPIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e36f536 proferido nos autos.

DESPACHO

id 2989940: HOMOLOGO o acordo ora apresentado, exceto o item b.1, para que produza seus legais efeitos.

Contribuições previdenciárias e custas processuais ficam a cargo da executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução, conforme planilha id 1e56070.

Expeça-se a competente carta e intime-se o arrematante, inclusive, para recolher os emolumentos devidos em guia GRU, código de recolhimento 18770-4, UG/gestão: 080011/00001, Vara: 0063.

Aguarde-se vinte dias da expedição da carta para efetivação da transferência do domínio.

Decorrido este prazo, voltem-me conclusos para deliberação quanto à liberação do valor arrecadado no leilão.

Após, se cumprido integralmente, declaro extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da Recomendação GP-CR n° 03/2011, do TRT da 15ª Região, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 20.000,00.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011637-08.2023.5.15.0063

AUTOR	SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RÉU	QUEIROZ GALVAO S.A
ADVOGADO	CRISTIANO ABRAS SILVA(OAB: 100552/MG)
RÉU	EGTC INFRA S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata de audiência Id 5997cc3:

"[...] digam as partes se tem outras provas a produzir, especificando -as e justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão. No silêncio ou negativa, estará encerrada a instrução processual.[...]"

Processo Nº ATSum-0011637-08.2023.5.15.0063

AUTOR	SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RÉU	QUEIROZ GALVAO S.A
ADVOGADO	CRISTIANO ABRAS SILVA(OAB: 100552/MG)
RÉU	EGTC INFRA S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- EGTC INFRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata de audiência Id 5997cc3:

"[...] digam as partes se tem outras provas a produzir, especificando -as e justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão. No silêncio ou negativa, estará encerrada a instrução processual.[...]"

Processo Nº ATSum-0011637-08.2023.5.15.0063

AUTOR	SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RÉU	QUEIROZ GALVAO S.A
ADVOGADO	CRISTIANO ABRAS SILVA(OAB: 100552/MG)
RÉU	EGTC INFRA S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEIROZ GALVAO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata de audiência Id 5997cc3:

"[...] digam as partes se tem outras provas a produzir, especificando -as e justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão. No silêncio ou negativa, estará encerrada a instrução processual.[...]"

Processo Nº CumPrSe-0010438-14.2024.5.15.0063

REQUERENTE	TEODORO GOMES FALCAO DO CARMO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
REQUERIDO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA CARIA MATOS(OAB: 34169/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEODORO GOMES FALCAO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19efa26 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intime(m)-se o(a)s reclamado(a)s para que, no prazo de oito dias, se manifeste(m) sobre os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, devendo apontar especificamente, se for o caso, os pontos discordantes, observando-se os critérios e parâmetros definidos pelo Juízo, **vindo com os seus cálculos em caso de divergência**, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Os cálculos deverão ser realizados preferencialmente através do sistema **Pje-CALC** (juntando o arquivo PJC).

OBS: a indicação do cálculo de cada uma das importâncias deverá contemplar, separadamente, o valor do principal e o valor dos juros.

Para apuração da conta de liquidação, as partes deverão observar as verbas e parâmetros estabelecidos no julgado e os seguintes critérios:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - deve ser aplicado o índice referente ao mês subsequente ao do labor, pois é somente a partir daí que se constitui em mora o empregador (Súmula nº 381 do C. TST), exceto em relação às parcelas que possuem prazo de exigibilidade específica, a exemplo das verbas rescisórias;

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS (SISTEMA "S") - não devem integrar o cálculo das contribuições previdenciárias, por não serem abrangidas pela competência destinada pelo art. 114, VIII, da CF, à Justiça do Trabalho, conforme art. 240 da CF/88. Todavia, deve ser incluída a parcela relativa ao SAT, visto que, por se tratar de contribuição destinada ao financiamento da seguridade social, está incluída no rol do art. 195, I, "a" e II, da CF.;

MULTA ADMINISTRATIVA SOBRE O DÉBITO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (artigo 35 da Lei 8.212/91) - não deve incidir no cálculo das contribuições sociais, considerando que a Justiça do Trabalho não tem competência material para apreciar essa matéria;

IMPOSTO DE RENDA - os cálculos do imposto de renda, eventualmente devido, deverão ser apurados conforme disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88, não devendo, entretanto, incidir sobre os juros de mora, ante a sua natureza indenizatória (OJ nº 400, SDI-1 do C.TST, e Súm. 26 do E. TRT).

2 - No prazo sucessivo de 8 dias, independentemente de nova intimação, o(a) reclamante deverá se manifestar sobre os cálculos apresentados pela(s) reclamada(s), devendo apontar especificamente, se for o caso, os pontos discordantes, observando-se os critérios e parâmetros definidos pelo Juízo, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

3 - Após, conclusos para deliberações.

CARAGUATATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0010349-88.2024.5.15.0063

AUTOR	MASSAGUACU S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTIANE FREIRE DA SILVA(OAB: 125327/SP)
RÉU	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA DE OLIVEIRA BRAZ(OAB: 357306/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSAGUACU S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho:

"(...) Após, intimem-se as partes para que digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm outras provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão, ou, alternativamente, apresentarem razões finais. Findo o prazo, venham os autos conclusos para prolação da sentença de mérito. CARAGUATATUBA/SP, 15 de março de 2024. ALEXANDRE KLIMAS Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº PetCiv-0010349-88.2024.5.15.0063

AUTOR	MASSAGUACU S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTIANE FREIRE DA SILVA(OAB: 125327/SP)
RÉU	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA DE OLIVEIRA BRAZ(OAB: 357306/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho:

"(...) Após, intimem-se as partes para que digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm outras provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão, ou, alternativamente, apresentarem razões finais. Findo o prazo, venham os autos conclusos para prolação da sentença de mérito. CARAGUATATUBA/SP, 15 de março de 2024. ALEXANDRE KLIMAS Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº PetCiv-0010354-13.2024.5.15.0063

AUTOR	MASSAGUACU S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTIANE FREIRE DA SILVA(OAB: 125327/SP)
RÉU	ERLI GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA DE OLIVEIRA BRAZ(OAB: 357306/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSAGUACU S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho:

"(...) Após, intimem-se as partes para que digam, no prazo comum

de 10 (dez) dias, se têm outras provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão, ou, alternativamente, apresentarem razões finais. Findo o prazo, venham os autos conclusos para prolação da sentença de mérito. CARAGUATATUBA/SP, 15 de março de 2024. ALEXANDRE KLIMAS Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº PetCiv-0010354-13.2024.5.15.0063

AUTOR	MASSAGUACU S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTIANE FREIRE DA SILVA(OAB: 125327/SP)
RÉU	ERLI GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA DE OLIVEIRA BRAZ(OAB: 357306/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLI GALDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho:
"(...) Após, intimem-se as partes para que digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm outras provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão, ou, alternativamente, apresentarem razões finais. Findo o prazo, venham os autos conclusos para prolação da sentença de mérito. CARAGUATATUBA/SP, 15 de março de 2024. ALEXANDRE KLIMAS Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº PetCiv-0010356-80.2024.5.15.0063

AUTOR	MASSAGUACU S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTIANE FREIRE DA SILVA(OAB: 125327/SP)
RÉU	JOAO LUIZ CARVALHO
ADVOGADO	LETICIA DE OLIVEIRA BRAZ(OAB: 357306/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSAGUACU S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho:
"(...) Após, intimem-se as partes para que digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm outras provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão, ou, alternativamente, apresentarem razões finais. Findo o prazo, venham os autos conclusos para prolação da sentença de mérito. CARAGUATATUBA/SP, 15 de março de 2024. ALEXANDRE KLIMAS Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº PetCiv-0010356-80.2024.5.15.0063

AUTOR	MASSAGUACU S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTIANE FREIRE DA SILVA(OAB: 125327/SP)
RÉU	JOAO LUIZ CARVALHO
ADVOGADO	LETICIA DE OLIVEIRA BRAZ(OAB: 357306/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho:
"(...) Após, intimem-se as partes para que digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm outras provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão, ou, alternativamente, apresentarem razões finais. Findo o prazo, venham os autos conclusos para prolação da sentença de mérito. CARAGUATATUBA/SP, 15 de março de 2024. ALEXANDRE KLIMAS Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ATOrd-0010085-71.2024.5.15.0063

AUTOR	LAIS HOFMANN MOLINA AUGUSTO
ADVOGADO	EDUARDO DE ALMEIDA BARRA CARVALHO(OAB: 482733/SP)
ADVOGADO	MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS(OAB: 393032/SP)
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES DA SILVA(OAB: 399495/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	VLADNEI DE SERRA TALHADA FERREIRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS HOFMANN MOLINA AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para apresentação de documentos, conforme solicitação do perito médico (Id b506e96).

Processo Nº ATOrd-0010085-71.2024.5.15.0063

AUTOR	LAIS HOFMANN MOLINA AUGUSTO
ADVOGADO	EDUARDO DE ALMEIDA BARRA CARVALHO(OAB: 482733/SP)
ADVOGADO	MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS(OAB: 393032/SP)
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES DA SILVA(OAB: 399495/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	VLADNEI DE SERRA TALHADA FERREIRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para apresentação de documentos, conforme solicitação do perito médico (Id b506e96).

Processo Nº ATOrd-0010317-83.2024.5.15.0063

AUTOR	LUIS HENRIQUE DE SA
ADVOGADO	NATALIA HELENA JAFRONE RUSSO SILVA(OAB: 447441/SP)
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)
RÉU	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	KATARINA BARBARA ANASTACIA DO NASCIMENTO(OAB: 127658/RJ)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo comum de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0010317-83.2024.5.15.0063

AUTOR	LUIS HENRIQUE DE SA
ADVOGADO	NATALIA HELENA JAFRONE RUSSO SILVA(OAB: 447441/SP)
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)
RÉU	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	KATARINA BARBARA ANASTACIA DO NASCIMENTO(OAB: 127658/RJ)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo comum de dez dias.

Processo Nº ATSum-0010312-61.2024.5.15.0063

AUTOR	ROBERTA PORTES LOURENÇO
ADVOGADO	ULLI NOGUEIRA BONFIM DE SOUZA(OAB: 445231/SP)
ADVOGADO	MATHEUS ALVES OLIVEIRA(OAB: 453370/SP)
RÉU	POUSADA MORADA DUSANJOS LTDA
ADVOGADO	ANIZIO ALVES DA SILVA(OAB: 353155/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA PORTES LOURENÇO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo comum de dez dias.

Processo Nº ATSum-0010312-61.2024.5.15.0063

AUTOR	ROBERTA PORTES LOURENÇO
ADVOGADO	ULLI NOGUEIRA BONFIM DE SOUZA(OAB: 445231/SP)
ADVOGADO	MATHEUS ALVES OLIVEIRA(OAB: 453370/SP)
RÉU	POUSADA MORADA DUSANJOS LTDA
ADVOGADO	ANIZIO ALVES DA SILVA(OAB: 353155/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA MORADA DUSANJOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo comum de dez dias.

Processo Nº ATSum-0010553-35.2024.5.15.0063

AUTOR	FABIO JUNIOR DE JESUS
ADVOGADO	BENEDITO NORIVAL RODRIGUES(OAB: 333335/SP)
ADVOGADO	ANANDA MENDEZ GARGANTIEL(OAB: 488397/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 160947/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL SUMMER VIEW SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JUNIOR DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b737e97 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se à parte reclamante o prazo de 5 dias, para regularizar a representação processual, haja vista que a patrona que assina a exordial não consta no rol de outorgados da procuração Id 411fcc9. No silêncio, o feito será extinto sem resolução de mérito por falta de representação válida (Súmula 456/TST, art. 76/CPC).

Regularizada, inclua-se o feito na pauta de audiências unas, intimando-se as partes.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010560-27.2024.5.15.0063

AUTOR	FERNANDA SALES CARNEIRO
ADVOGADO	ANANDA MENDEZ GARGANTIEL(OAB: 488397/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 160947/SP)
ADVOGADO	BENEDITO NORIVAL RODRIGUES(OAB: 333335/SP)
RÉU	T-LINE SJC VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA SALES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4bf68d proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **UNA para o dia 27/05/2024, às 15:30,** que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL**,** cabendo aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a sessão: a data e horário da audiência, o link (abaixo transcrito) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85897998393?pwd=UU9xbGJRMlhhZU5JRjY5dzgwWEpwZz09

ID da reunião: 858 9799 8393, Senha de acesso: 835298

O acesso à audiência poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal, no horário indicado, com uso da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

No prazo de 5 dias, indiquem as partes o rol de testemunhas, apresentando a qualificação completa das mesmas, com nome, CPF, endereço, telefone, e-mail, whatsapp, e/ou qualquer outro meio que facilite o contato com a testemunha.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência da parte reclamante acarretará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes, sendo o(a) reclamante pelo DEJT e a(s) reclamada(s) por Registrado Postal.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010554-20.2024.5.15.0063

AUTOR	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 160947/SP)
ADVOGADO	BENEDITO NORIVAL RODRIGUES(OAB: 333335/SP)
ADVOGADO	ANANDA MENDEZ GARGANTIEL(OAB: 488397/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL SUMMER VIEW SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfad508 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **UNA para o dia 16/05/2024, às 09:45,** que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL**,** cabendo aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link (abaixo transcrito) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85897998393?pwd=UU9xbGJRMlhhZU5JRjY5dzgwWEpwZz09

ID da reunião: 858 9799 8393, Senha de acesso: 835298

O acesso à audiência poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal, no horário indicado, com uso da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência da parte reclamante acarretará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes, sendo o(a) reclamante pelo DEJT e a(s) reclamada(s) por Registrado Postal.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010561-12.2024.5.15.0063

AUTOR	WELLINGTON ANDREY BISPO
ADVOGADO	EDUARDO DE ALMEIDA BARRA CARVALHO(OAB: 482733/SP)
ADVOGADO	MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS(OAB: 393032/SP)
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES DA SILVA(OAB: 399495/SP)
RÉU	PROTECT SAT - SERVICOS GERAIS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
RÉU	ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ANDREY BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dded484 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **UNA para o dia 21/05/2024, às 13:45,** que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL**,** cabendo aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link (abaixo transcrito) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85897998393?pwd=UU9xbGJRMlhhZU5JRjY5dzgwWEpwZz09

ID da reunião: 858 9799 8393, Senha de acesso: 835298

O acesso à audiência poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal, no horário indicado, com uso da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência da parte reclamante acarretará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes, sendo o(a) reclamante pelo DEJT e a(s) reclamada(s) por Registrado Postal.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010706-05.2023.5.15.0063

AUTOR	MARCIA ALVES DE MORAES
ADVOGADO	LINDUARTE SIQUEIRA BORGES(OAB: 224442/SP)
RÉU	LGP & RIPARI QUIOSQUE E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 280371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ALVES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb3d1f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Desnecessária a expedição dos ofícios requeridos, uma vez que o novo SisbaJud (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário) bloquearia eventuais operações de recebimento de créditos, além de benefícios previdenciários ou de outra natureza que o executado recebesse.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010317-83.2024.5.15.0063

AUTOR	LUIS HENRIQUE DE SA
ADVOGADO	NATALIA HELENA JAFRONE RUSSO SILVA(OAB: 447441/SP)
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)
RÉU	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	KATARINA BARBARA ANASTACIA DO NASCIMENTO(OAB: 127658/RJ)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e16a1e proferida nos autos.

DECISÃO

O reclamante e seu patrono compareceram pessoalmente na audiência, tendo saído intimados dos seus termos e prazos (Id 7ade02a).

Não fosse suficiente, nenhuma objeção foi arguida no referido ato processual.

Tampouco adveio prejuízo ou obscuridade, tanto que a reclamada normalmente apresentou os seus quesitos (Id 4df8f0b).

À prima facie, parece que de forma absolutamente atemporal pretende o autor recorrer de laudo pericial que lhe foi desfavorável, sem que nenhuma decisão sobre ele tenha sido proferida.

Logo, não havendo decisão recorrível e, ainda que houvesse, haveria erro grosseiro no manejo do recurso, indefiro a irresignação interposta.

Intimem-se.

Sem prejuízo, renovo o prazo de Id 17c2064.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

MSGF

Processo Nº ATOrd-0010317-83.2024.5.15.0063

AUTOR	LUIS HENRIQUE DE SA
ADVOGADO	NATALIA HELENA JAFRONE RUSSO SILVA(OAB: 447441/SP)
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)
RÉU	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	KATARINA BARBARA ANASTACIA DO NASCIMENTO(OAB: 127658/RJ)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e16a1e proferida nos autos.

DECISÃO

O reclamante e seu patrono compareceram pessoalmente na audiência, tendo saído intimados dos seus termos e prazos (Id 7ade02a).

Não fosse suficiente, nenhuma objeção foi arguida no referido ato processual.

Tampouco adveio prejuízo ou obscuridade, tanto que a reclamada normalmente apresentou os seus quesitos (Id 4df8f0b).

À prima facie, parece que de forma absolutamente atemporal pretende o autor recorrer de laudo pericial que lhe foi desfavorável, sem que nenhuma decisão sobre ele tenha sido proferida.

Logo, não havendo decisão recorrível e, ainda que houvesse, haveria erro grosseiro no manejo do recurso, indefiro a irresignação interposta.

Intimem-se.

Sem prejuízo, renovo o prazo de Id 17c2064.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

MSGF

Processo Nº ATOrd-0010103-92.2024.5.15.0063

AUTOR	ROSELI CORREIA FERREIRA
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI CORREIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3855a0f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

MSGF

Processo Nº ATOrd-0011313-18.2023.5.15.0063

AUTOR	MARGARETH CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ELOIZA SCHWARZ MAZZUCCA(OAB: 353556/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A/B NOVA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A/B NOVA INDAIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93980e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão apenas regularizadora de dados estatísticos no e-Gestão, sem nenhum ônus para as partes.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

MSGF

Processo Nº ATOrd-0011313-18.2023.5.15.0063

AUTOR	MARGARETH CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ELOIZA SCHWARZ MAZZUCCA(OAB: 353556/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A/B NOVA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETH CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93980e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão apenas regularizadora de dados estatísticos no e-Gestão, sem nenhum ônus para as partes.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

MSGF

Processo Nº ATOrd-0010332-52.2024.5.15.0063

AUTOR	GABRIELA DE PAULA FREITAS
ADVOGADO	VANESSA BOLOGNINI DA COSTA SOARES(OAB: 288454/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA MESQUITA MARCAL(OAB: 208182/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A/B NOVA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)
RÉU	FERNANDA MIONI
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)
RÉU	MIONI EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)
RÉU	JULIO CESAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A/B NOVA INDAIA LTDA - ME
- FERNANDA MIONI
- JULIO CESAR BARBOSA DA SILVA
- MIONI EDUCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5560b62 proferida nos autos.

DECISÃO

Não havendo nenhuma pertinência lógica entre o recurso interposto e os presentes autos, indefiro seu processamento.

Intime-se.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

MSGF

Processo Nº ATOrd-0010332-52.2024.5.15.0063

AUTOR	GABRIELA DE PAULA FREITAS
ADVOGADO	VANESSA BOLOGNINI DA COSTA SOARES(OAB: 288454/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA MESQUITA MARCAL(OAB: 208182/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A/B NOVA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)
RÉU	FERNANDA MIONI
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)
RÉU	MIONI EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)
RÉU	JULIO CESAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO PUNTEL DE CARVALHO(OAB: 366396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DE PAULA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5560b62 proferida nos autos.

DECISÃO

Não havendo nenhuma pertinência lógica entre o recurso interposto e os presentes autos, indefiro seu processamento.

Intime-se.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

MSGF

Processo Nº ATOrd-0011107-38.2022.5.15.0063

AUTOR	VALQUIRIA GUIRRA VIEIRA
ADVOGADO	JUAN DE ALCANTARA SOARES(OAB: 330133/SP)
RÉU	TATIANA NEGREIROS DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 280371/SP)
RÉU	SKINA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 280371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA GUIRRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61df966 proferido nos autos.

DESPACHO

Garantido o juízo pelos bloqueios realizados, intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011107-38.2022.5.15.0063

AUTOR	VALQUIRIA GUIRRA VIEIRA
ADVOGADO	JUAN DE ALCANTARA SOARES(OAB: 330133/SP)
RÉU	TATIANA NEGREIROS DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 280371/SP)
RÉU	SKINA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 280371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKINA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA
- TATIANA NEGREIROS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61df966 proferido nos autos.

DESPACHO

Garantido o juízo pelos bloqueios realizados, intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010559-42.2024.5.15.0063

AUTOR	ANDREIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEWS DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 496932/SP)
RÉU	GISLAINE DE OLIVEIRA CARVALHO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6b1c34 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **UNA para o dia 21/05/2024, às 16:00,** que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL**,** cabendo aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a sessão: a data e horário da audiência, o link (abaixo transcrito) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85897998393?pwd=UU9xbGJRMlhhZU5JRjY5dzgwWEpwZz09

ID da reunião: 858 9799 8393, Senha de acesso: 835298

O acesso à audiência poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal, no horário indicado, com uso da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

No prazo de 5 dias, indiquem as partes o rol de testemunhas, apresentando a qualificação completa das mesmas, com nome, CPF, endereço, telefone, e-mail, whatsapp, e/ou qualquer outro meio que facilite o contato com a testemunha.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência da parte reclamante acarretará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes, sendo o(a) reclamante pelo DEJT e a(s) reclamada(s) por Registrado Postal.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010557-72.2024.5.15.0063

AUTOR	RAFAEL GOMES FROES
ADVOGADO	JOYCE LIMA DIAS(OAB: 481494/SP)
RÉU	EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GOMES FROES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11fa246 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **UNA para o dia 14/05/2024, às 14:00,** que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL**,** cabendo aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link (abaixo transcrito) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85897998393?pwd=UU9xbGJRMlhhZU5JRjY5dzgwWEpwZz09

ID da reunião: 858 9799 8393, Senha de acesso: 835298

O acesso à audiência poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal, no horário indicado, com uso da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência da parte reclamante acarretará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes, sendo o(a) reclamante pelo DEJT e a(s) reclamada(s) por Registrado Postal.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011357-37.2023.5.15.0063

AUTOR	DOUGLAS OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO	MONICA MARQUES CORREA GHERCOV(OAB: 242224/SP)
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)
RÉU	NF OTICAS LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA MORI SALES DE CASTRO(OAB: 480581/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DIAS CALDEIRA(OAB: 426198/SP)
ADVOGADO	DANIELA DIAS CALDEIRA(OAB: 371734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS OLIVEIRA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa82f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que todos os meios executivos disponíveis ao Juízo já se exauriram e que todos os convênios eletrônicos foram infrutíferos, deverá o exequente indicar bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, ocasião em que o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei no 6.830/80 (norma aplicável ao processo do trabalho por força dos artigos 889 e 769 da CLT), § 2o do art. 2o da IN 41/2018 do TST e art. 116 e parágrafo único da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Por oportuno, informo ao exequente que os executados foram incluídos na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, o que ensejará que qualquer bem futuramente adquirido seja imediatamente bloqueado. Informo, ainda, que os executados foram incluídos na Serasa, nos termos do art. 139, IV do CPC e art. 16 do Provimento GP-CR 10/2018 e BNDT.

Não havendo indicação de bens passíveis de garantia efetiva da execução no prazo supra, ao arquivo provisório, nos termos do art. 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e art. 11-A da CLT.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011062-73.2018.5.15.0063

AUTOR	ARCILIO ALVES NETO
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA FERREIRA(OAB: 299613/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO VIEIRA GUIMARAES(OAB: 288286/SP)
RÉU	BELOMAR INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO ARRIEL(OAB: 297380/SP)
RÉU	RIVIERA NORTE EDITORA LTDA
RÉU	PERSONAL PRIME CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARTA LUCIA SOARES(OAB: 85887/SP)
ADVOGADO	GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA(OAB: 151474/SP)
RÉU	MASSAGUACU S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTIANE FREIRE DA SILVA(OAB: 125327/SP)
RÉU	RIC - REDE INTEGRADA DE COMUNICACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONAL PRIME CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 290759f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada, para os fins do art. 884, da CLT.

Decorrido "in albis" o prazo para embargos, libere-se a quem de direito, transferindo-se as demais verbas, conforme a natureza.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

VALERIA CANDIDO PERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011226-62.2023.5.15.0063

AUTOR	DAIANA CAROLINA DOS SANTOS
ADVOGADO	AROLDO LUIZ SCORZAFAVA FILHO(OAB: 379838/SP)
RÉU	L.M. CASA DE REPOUSO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO SAKER MAPELLI(OAB: 213532/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA CAROLINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho:

"(...) Com a resposta, dê-se ciência às partes, por igual prazo (comum). Não havendo necessidade de esclarecimentos, ou após a apresentação destes, digam as partes se tem outras provas a produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão. No silêncio ou negativa, estará encerrada a instrução processual. Também no citado prazo, se o caso, poderão as partes apresentar suas razões finais e informar ao Juízo sobre eventual conciliação, apresentando seus termos, em petição conjunta. Transcorridos os prazos, e não havendo acordo, encaminhem-se os autos ao Juiz vinculado ao processo (art. 4º do Capítulo JUL da CNC), para prolação da sentença. (...) VALERIA CANDIDO PERES Juiz(a) do Trabalho"

Processo Nº ATOrd-0011226-62.2023.5.15.0063

AUTOR	DAIANA CAROLINA DOS SANTOS
ADVOGADO	AROLDO LUIZ SCORZAFAVA FILHO(OAB: 379838/SP)
RÉU	L.M. CASA DE REPOUSO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO SAKER MAPELLI(OAB: 213532/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- L.M. CASA DE REPOUSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho:

"(...) Com a resposta, dê-se ciência às partes, por igual prazo (comum). Não havendo necessidade de esclarecimentos, ou após a apresentação destes, digam as partes se tem outras provas a produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão. No silêncio ou negativa, estará encerrada a instrução processual. Também no citado prazo, se o caso, poderão as partes apresentar suas razões finais e informar ao Juízo sobre eventual conciliação, apresentando seus termos, em petição conjunta. Transcorridos os prazos, e não havendo acordo, encaminhem-se os autos ao Juiz vinculado ao processo (art. 4º do Capítulo JUL da CNC), para prolação da sentença. (...) VALERIA CANDIDO PERES Juiz(a) do Trabalho"

Processo Nº ATOrd-0011168-93.2022.5.15.0063

AUTOR	ADRIANA SOUZA DE FRANCA
ADVOGADO	LETICIA DOS SANTOS COSTA(OAB: 271131/SP)
RÉU	JULIANA BLUYUS MAGALHAES MATHIAS
ADVOGADO	MELINA SIMOES(OAB: 235623/SP)
ADVOGADO	RENATO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB: 280422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA SOUZA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3954792 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011168-93.2022.5.15.0063

AUTOR	ADRIANA SOUZA DE FRANCA

ADVOGADO	LETICIA DOS SANTOS COSTA(OAB: 271131/SP)
RÉU	JULIANA BLUYUS MAGALHAES MATHIAS
ADVOGADO	MELINA SIMOES(OAB: 235623/SP)
ADVOGADO	RENATO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB: 280422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BLUYUS MAGALHAES MATHIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3954792 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010550-80.2024.5.15.0063

AUTOR	ANA JULIA AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO	LUARA CRISTINA ROSA MACHADO(OAB: 479006/SP)
RÉU	DIANE SPA E BELEZA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA JULIA AMORIM DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bdceff proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **UNA para o dia 29/05/2024, às 14:45,** que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL**,** cabendo aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a sessão: a data e horário da audiência, o link (abaixo transcrito) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85897998393?pwd=UU9xbGJRMlhhZU5JRjY5dzgwWEpwZz09

ID da reunião: 858 9799 8393, Senha de acesso: 835298

O acesso à audiência poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal, no horário indicado, com uso da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

No prazo de 5 dias, indiquem as partes o rol de testemunhas, apresentando a qualificação completa das mesmas, com nome, CPF, endereço, telefone, e-mail, whatsapp, e/ou qualquer outro meio que facilite o contato com a testemunha.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência da parte reclamante acarretará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes, sendo o(a) reclamante pelo DEJT e a(s) reclamada(s) por Registrado Postal.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010233-82.2024.5.15.0063

REQUERENTE	JOSIMAR DE PAULA NEVES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA CARIA MATOS(OAB: 34169/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cc9bf2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc. Por estarem em consonância com o mandamento condenatório, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) **reclamante** para que surtam todos os efeitos legais. Fixo a

condenação em **R$2.162,14 (DOIS MIL, CENTO e SESSENTA e DOIS REAIS e QUATORZE CENTAVOS), atualizada até 01/02/2024**, assim discriminada: **PRINCIPAL:** R$1.953,75. **JUROS MORATÓRIOS:** R$208,39. Base para cálculo do IRRF: ISENTO. **Honorários sucumbenciais** devidos pelo(a) recdo(a): R$216,21. **EXECUTE-SE PROVISORIAMENTE, CITANDO O(A) RECLAMADO(A) J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, por seu(ua) i. patrono(a), pelo DEJT, para pagamento em 48 horas ou garantia da execução,** sob pena de se prosseguir a execução forçada, com a penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação da execução em valores corrigidos e majoráveis por juros até o efetivo pagamento. Decorrido o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, **aguarde-se o trânsito em julgado dos autos principais 0010188-15.2023.5.15.0063.**

Oportunamente, caso não seja aplicável o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, a União será intimada para se manifestar no prazo improrrogável e preclusivo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

EIS

Processo Nº ATSum-0010563-79.2024.5.15.0063

AUTOR	ISABELE VITORIA DANDREAU
ADVOGADO	JULIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 447374/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA FERREIRA(OAB: 299613/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO VIEIRA GUIMARAES(OAB: 288286/SP)
ADVOGADO	ELTON VINICIUS DA SILVA FERREIRA(OAB: 424404/SP)
RÉU	GGBE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELE VITORIA DANDREAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d68688 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **UNA para o dia 16/05/2024, às 14:45,** que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL**,** cabendo aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link (abaixo transcrito) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85897998393?pwd=UU9xbGJRMlhhZU5JRjY5dzgwWEpwZz09

ID da reunião: 858 9799 8393, Senha de acesso: 835298

O acesso à audiência poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal, no horário indicado, com uso da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência da parte reclamante acarretará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes, sendo o(a) reclamante pelo DEJT e a(s) reclamada(s) por Registrado Postal.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010424-30.2024.5.15.0063

AUTOR	SIMONE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ANA PAULA NIGRO(OAB: 159017/SP)
ADVOGADO	ALVARO ALENCAR TRINDADE(OAB: 93960/SP)
RÉU	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
RÉU	PREVINI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3bdd03 proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Retire-se o feito de pauta.

Concedo à reclamante o prazo improrrogável de 10 dias para

emendar a petição inicial, esclarecendo objetivamente os seguintes pontos:

1 - Qual das reclamadas espera ver reconhecida como empregadora e qual a responsabilidade que espera ver atribuída à outra empresa e por quais motivos?

2 - Quais foram os atos supostamente praticados pela parte reclamada que dariam, em tese, ensejo ao assédio moral e à indenização por dano moral estimada em R$20.000,00?

Na omissão da reclamante, o feito será extinto sem resolução do mérito.

Cumprido, reinclua-se o feito na pauta de audiências unas, intimando-se as partes.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011532-31.2023.5.15.0063

REQUERENTE	BARBARA MARIA PEREIRA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
REQUERIDO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA MARIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3af677 proferido nos autos.

DESPACHO

Nomeio para o acertamento das contas a Sra. Adriana Maria de Oliveira Brito, que deverá apresentar seu laudo em 20 dias, utilizando o sistema Pje-CALC (juntando o arquivo PJC).

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo de 8 dias, se manifestem sobre este, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011532-31.2023.5.15.0063

REQUERENTE	BARBARA MARIA PEREIRA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
REQUERIDO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3af677 proferido nos autos.

DESPACHO

Nomeio para o acertamento das contas a Sra. Adriana Maria de Oliveira Brito, que deverá apresentar seu laudo em 20 dias, utilizando o sistema Pje-CALC (juntando o arquivo PJC).

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo de 8 dias, se manifestem sobre este, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010235-52.2024.5.15.0063

REQUERENTE	SALOMAO VICTOR DA SILVA NORI
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b74f6f proferido nos autos.

DESPACHO

nomeio para o acertamento das contas a Sra. Adriana Maria de Oliveira Brito, que deverá apresentar seu laudo em 20 dias, utilizando o sistema Pje-CALC (juntando o arquivo PJC).

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo de 8 dias, se manifestem sobre este, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010235-52.2024.5.15.0063

REQUERENTE	SALOMAO VICTOR DA SILVA NORI
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO VICTOR DA SILVA NORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b74f6f proferido nos autos.

DESPACHO

nomeio para o acertamento das contas a Sra. Adriana Maria de Oliveira Brito, que deverá apresentar seu laudo em 20 dias, utilizando o sistema Pje-CALC (juntando o arquivo PJC).

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo de 8 dias, se manifestem sobre este, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010148-96.2024.5.15.0063

REQUERENTE	MARIA FABIANA DOS SANTOS BENICIO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea79194 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID c9ba5a4: Ante a manifesta intenção de quitar o débito, defiro a dilação requerida.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010437-97.2022.5.15.0063

AUTOR	JOSE CARLOS RAFAEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ELIANA PEREIRA DA SILVA(OAB: 245807/SP)
RÉU	GLOBALJET SERVICOS TECNICOS LTDA EPP - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE ANACLETO ALVES(OAB: 18265/ES)
RÉU	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA CARIA MATOS(OAB: 34169/BA)
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE BRITO BORGES(OAB: 25358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS RAFAEL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0dc760 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes, ainda que assistidas por patronos devidamente habilitados, não foram capazes de apresentar os cálculos e liquidação, nomeio para o acertamento das contas a Sra. Adriana Maria de Oliveira Brito, que deverá apresentar seu laudo em 20 dias, utilizando o sistema Pje-CALC (juntando o arquivo PJC).

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo de 8 dias, se manifestem sobre este, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010437-97.2022.5.15.0063

AUTOR	JOSE CARLOS RAFAEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ELIANA PEREIRA DA SILVA(OAB: 245807/SP)
RÉU	GLOBALJET SERVICOS TECNICOS LTDA EPP - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE ANACLETO ALVES(OAB: 18265/ES)
RÉU	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA CARIA MATOS(OAB: 34169/BA)
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE BRITO BORGES(OAB: 25358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBALJET SERVICOS TECNICOS LTDA EPP - EPP
- J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0dc760 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes, ainda que assistidas por patronos devidamente habilitados, não foram capazes de apresentar os cálculos e liquidação, nomeio para o acertamento das contas a Sra. Adriana Maria de Oliveira Brito, que deverá apresentar seu laudo em 20 dias, utilizando o sistema Pje-CALC (juntando o arquivo PJC).

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo de 8 dias, se manifestem sobre este, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011094-10.2020.5.15.0063

AUTOR	RAFAEL AUGUSTO NASCIMENTO LUZ
ADVOGADO	GLEICY CRISTINA LUCIANO(OAB: 417537/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL AUGUSTO NASCIMENTO LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca98c91 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Petição ID 16b7ced: Ante a quitação total do débito, SOLICITO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência Caraguatatuba, a transferência do **VALOR TOTAL** do depósito judicial nº **0797.042.01513418-0(parcela 1),** em guia GPS, sob o código 2909, CNPJ nº 05.868.574/0001-08, referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo(a) recdo(a).

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes RAFAEL AUGUSTO NASCIMENTO LUZ - 358.781.078-80, reclamante, e COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - 05.868.574/0001-08, reclamada.

Saliente-se que o(s) recolhimento(s) acima deverá(ão) ser comprovada(s) nos autos pela instituição financeira - no prazo improrrogável de 30 dias - mediante correio eletrônico ao endereço: saj.vt.caraguatatuba@trt15.jus.br.

Por economia e celeridade processuais, via assinada deste despacho seguirá para a instituição financeira com **FORÇA DE OFÍCIO**.

2 - SOLICITO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Caraguatatuba, que, do depósito nº **0797.042.01513419-9(parcela 1)**, proceda à transferência do **VALOR TOTAL** para o banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na agência 1357, conta poupança: (1288) 000754929855-7, à disposição de RODRIGO CESAR MALAGOLI - CPF 248.410.848-60; **IRRF:** Isento.

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes RAFAEL AUGUSTO NASCIMENTO LUZ - 358.781.078-80, reclamante, e

COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - 05.868.574/0001-08, reclamada.

Por economia e celeridade processuais, cópia assinada deste despacho será encaminhada à instituição financeira com força de **OFÍCIO**.

3 - SOLICITO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Caraguatatuba, que, do depósito nº **0797.042.01513420-2(parcela 1)**, proceda à transferência do **VALOR TOTAL** para o banco BANCO DO BRASIL, na agência 4393-1, conta-corrente 535.105-7, à disposição de ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO – CPF: 032.151.788-18; **IRRF:** Isento.

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes RAFAEL AUGUSTO NASCIMENTO LUZ - 358.781.078-80, reclamante, e COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - 05.868.574/0001-08, reclamada.

Por economia e celeridade processuais, cópia assinada deste despacho será encaminhada à instituição financeira com força de **OFÍCIO**.

4 - Após, dê-se baixa e arquive-se.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011094-10.2020.5.15.0063

AUTOR	RAFAEL AUGUSTO NASCIMENTO LUZ
ADVOGADO	GLEICY CRISTINA LUCIANO(OAB: 417537/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca98c91 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Petição ID 16b7ced: Ante a quitação total do débito, SOLICITO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência Caraguatatuba, a transferência do **VALOR TOTAL** do depósito judicial nº **0797.042.01513418-0(parcela 1),** em guia GPS, sob o código 2909, CNPJ nº 05.868.574/0001-08, referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo(a) recdo(a).

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes RAFAEL AUGUSTO NASCIMENTO LUZ - 358.781.078-80, reclamante, e COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - 05.868.574/0001-08, reclamada.

Saliente-se que o(s) recolhimento(s) acima deverá(ão) ser comprovada(s) nos autos pela instituição financeira - no prazo improrrogável de 30 dias - mediante correio eletrônico ao endereço: saj.vt.caraguatatuba@trt15.jus.br.

Por economia e celeridade processuais, via assinada deste despacho seguirá para a instituição financeira com **FORÇA DE OFÍCIO**.

2 - SOLICITO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Caraguatatuba, que, do depósito nº **0797.042.01513419-9(parcela 1)**, proceda à transferência do **VALOR TOTAL** para o banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na agência 1357, conta poupança: (1288) 000754929855-7, à disposição de RODRIGO CESAR MALAGOLI - CPF 248.410.848-60; **IRRF:** Isento.

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes RAFAEL AUGUSTO NASCIMENTO LUZ - 358.781.078-80, reclamante, e COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - 05.868.574/0001-08, reclamada.

Por economia e celeridade processuais, cópia assinada deste despacho será encaminhada à instituição financeira com força de **OFÍCIO**.

3 - SOLICITO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Caraguatatuba, que, do depósito nº **0797.042.01513420-2(parcela 1)**, proceda à transferência do **VALOR TOTAL** para o banco BANCO DO BRASIL, na agência 4393-1, conta-corrente 535.105-7, à disposição de ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO – CPF: 032.151.788-18; **IRRF:** Isento.

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes RAFAEL AUGUSTO NASCIMENTO LUZ - 358.781.078-80, reclamante, e COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - 05.868.574/0001-08, reclamada.

Por economia e celeridade processuais, cópia assinada deste despacho será encaminhada à instituição financeira com força de **OFÍCIO**.

4 - Após, dê-se baixa e arquive-se.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010562-94.2024.5.15.0063

AUTOR	WILLIAM REGINALDO
ADVOGADO	BENEDITO NORIVAL RODRIGUES(OAB: 333335/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 160947/SP)
ADVOGADO	TALITA ALVES FOGACA BAILONE(OAB: 470273/SP)
RÉU	LITORAL NORTE ALARMES MONITORADOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL MARTIN 935

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM REGINALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2d5a48 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **UNA para o dia 14/05/2024, às 09:30,** que será realizada na modalidade **PRESENCIAL.**

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência da parte reclamante acarretará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes, sendo o(a) reclamante pelo DEJT e a(s) reclamada(s) por Registrado Postal.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010644-62.2023.5.15.0063

AUTOR	MARCIO QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO	SABRINA PEREIRA RANGEL(OAB: 270960/SP)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA
RÉU	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f08d508 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Vistos etc. Por estarem em consonância com o mandamento condenatório, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** os cálculos apresentados pelo(a) **reclamante,** excluindo 13º de 2022 e readequando o 13º de 2023 para 4/12 avos, para que surtam todos os efeitos legais. Fixo a condenação em **R$44.275,83 (QUARENTA e QUATRO MIL, DUZENTOS e SETENTA e CINCO REAIS e OITENTA e TRÊS CENTAVOS), atualizada até 31/01/2024**, assim discriminada: **PRINCIPAL:** R$44.202,50. **JUROS MORATÓRIOS:** R$73,33. Base para cálculo do IRRF: 12,47% do valor principal, conforme entendimento da OJ SDI-1 nº 400. (2 meses).

Honorários sucumbenciais devidos pelo(a) recdo(a): R$2.213,79.

Recolhimentos previdenciários no importe de: **R$1.980,85**, sendo a cota do(a) reclamante: **R$551,06**, e a cota do(a) reclamado(a): **R$1.429,79.**

Os recolhimentos previdenciários (cota do(a) reclamante) e os fiscais deverão ser abatidos de seu crédito quando do efetivo pagamento, e comprovados nos autos em guias próprias, pelo(a) reclamado(a), sob pena de execução direta e ofício ao órgão competente, respectivamente. No tocante à incidência fiscal, serão observadas as disposições contidas no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010, e IN RFB nº 1.127/2011. Consigne-se que esta tributação é exclusiva na fonte, ficando assegurado ao(à) reclamante, por opção irretratável, o direito de incluir o total do rendimento tributável a ser liberado na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, na forma do artigo 5º do mencionado dispositivo legal.

A importância devida a título de contribuição previdenciária **deverá ser recolhida em guia DARF**, dela constando o número do processo (art. 889-A, CLT); juntando-se aos autos via original ou autenticada (art. 889-A, § 2º, da CLT). As cotas do(a) recte e do(a) recdo(a) devem ser somadas e recolhidas sob o código **6092**.

Ante a solicitação do(a) reclamante em ID 0ea2ed4, EXECUTEM-SE, CITANDO OS RECLAMADOS HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA por edital com prazo de vinte dias e uma publicação no DEJT e VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA, por seu(ua) i. patrono(a), pelo DEJT, para pagamento do débito remanescente em 48 horas ou garantia da execução, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com a penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação da execução em valores corrigidos e majoráveis por juros até o efetivo pagamento.

Decorrido o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, a Secretaria deverá cumprir o disposto no 3º, do Prov. GP-CR nº 5/2018 e nos artigos 126 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Oportunamente, caso não seja aplicável o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, a União será intimada para se manifestar no prazo improrrogável e preclusivo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

2 - SOLICITO ao BANCO DO BRASIL, agência Caraguatatuba, a transferência do **VALOR TOTAL** do depósito judicial nº **2100132146919(parcela 1)**, para o banco BANCO DO BRASIL, na agência 6774-1, conta-corrente 19120-5, à disposição de Sabrina Pereira Rangel - CPF: 287.932.998-18. **IRRF**: Isento.

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes MARCIO QUEIROZ RIBEIRO - 083.661.567-02, reclamante, e HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA - 10.145.133/0001-00 e VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA - 06.234.464/0001-49, reclamadas.

Saliente-se que o(s) recolhimento(s) acima deverá(ão) ser comprovada(s) nos autos pela instituição financeira - no prazo improrrogável de 30 dias - mediante correio eletrônico ao endereço: saj.vt.caraguatatuba@trt15.jus.br.

Por economia e celeridade processuais, via assinada deste despacho seguirá para a instituição financeira com **FORÇA DE OFÍCIO**.

3 - Determino ao(à) Sr(a). Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento ao(à) favorecido(a) MARCIO QUEIROZ RIBEIRO - 083.661.567-02 ou seu(s) advogados(as) SABRINA PEREIRA RANGEL - OAB: SP270960 , da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária.

4 - Determino à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento a MARCIO QUEIROZ RIBEIRO - 083.661.567-02 da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

- Para tais fins, são informados os dados abaixo:

PIS nº 127.95139.24-5, **CTPS** DIGITAL.

Admissão: 05/10/2022.

Demissão: 28/04/2023.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes MARCIO QUEIROZ RIBEIRO - 083.661.567-02, reclamante, e HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA - 10.145.133/0001-00, reclamada.

Por economia e celeridade processuais, via assinada do presente despacho terá força de **ALVARÁ JUDICIAL**

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

EIS

Processo Nº ATOrd-0010644-62.2023.5.15.0063

AUTOR	MARCIO QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO	SABRINA PEREIRA RANGEL(OAB: 270960/SP)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA
RÉU	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO QUEIROZ RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f08d508 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Vistos etc. Por estarem em consonância com o mandamento condenatório, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** os cálculos apresentados pelo(a) **reclamante,** excluindo 13º de 2022 e readequando o 13º de 2023 para 4/12 avos, para que surtam todos

os efeitos legais. Fixo a condenação em **R$44.275,83 (QUARENTA e QUATRO MIL, DUZENTOS e SETENTA e CINCO REAIS e OITENTA e TRÊS CENTAVOS), atualizada até 31/01/2024**, assim discriminada: **PRINCIPAL:** R$44.202,50. **JUROS MORATÓRIOS:** R$73,33. Base para cálculo do IRRF: 12,47% do valor principal, conforme entendimento da OJ SDI-1 nº 400. (2 meses).

Honorários sucumbenciais devidos pelo(a) recdo(a): R$2.213,79.

Recolhimentos previdenciários no importe de: **R$1.980,85**, sendo a cota do(a) reclamante: **R$551,06**, e a cota do(a) reclamado(a): **R$1.429,79.**

Os recolhimentos previdenciários (cota do(a) reclamante) e os fiscais deverão ser abatidos de seu crédito quando do efetivo pagamento, e comprovados nos autos em guias próprias, pelo(a) reclamado(a), sob pena de execução direta e ofício ao órgão competente, respectivamente. No tocante à incidência fiscal, serão observadas as disposições contidas no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010, e IN RFB nº 1.127/2011. Consigne-se que esta tributação é exclusiva na fonte, ficando assegurado ao(à) reclamante, por opção irretratável, o direito de incluir o total do rendimento tributável a ser liberado na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, na forma do artigo 5º do mencionado dispositivo legal.

A importância devida a título de contribuição previdenciária **deverá ser recolhida em guia DARF**, dela constando o número do processo (art. 889-A, CLT); juntando-se aos autos via original ou autenticada (art. 889-A, § 2º, da CLT). As cotas do(a) recte e do(a) recdo(a) devem ser somadas e recolhidas sob o código **6092**.

Ante a solicitação do(a) reclamante em ID 0ea2ed4, EXECUTEM-SE, CITANDO OS RECLAMADOS HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA por edital com prazo de vinte dias e uma publicação no DEJT e VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA, por seu(ua) i. patrono(a), pelo DEJT, para pagamento do débito remanescente em 48 horas ou garantia da execução, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com a penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação da execução em valores corrigidos e majoráveis por juros até o efetivo pagamento.

Decorrido o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, a Secretaria deverá cumprir o disposto no 3º, do Prov. GP-CR nº 5/2018 e nos artigos 126 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Oportunamente, caso não seja aplicável o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, a União será intimada para se manifestar no prazo improrrogável e preclusivo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

2 - SOLICITO ao BANCO DO BRASIL, agência Caraguatatuba, a transferência do **VALOR TOTAL** do depósito judicial nº **2100132146919(parcela 1)**, para o banco BANCO DO BRASIL, na agência 6774-1, conta-corrente 19120-5, à disposição de Sabrina Pereira Rangel - CPF: 287.932.998-18. **IRRF**: Isento.

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes MARCIO QUEIROZ RIBEIRO - 083.661.567-02, reclamante, e HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA - 10.145.133/0001-00 e VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA - 06.234.464/0001-49, reclamadas.

Saliente-se que o(s) recolhimento(s) acima deverá(ão) ser comprovada(s) nos autos pela instituição financeira - no prazo improrrogável de 30 dias - mediante correio eletrônico ao endereço: saj.vt.caraguatatuba@trt15.jus.br.

Por economia e celeridade processuais, via assinada deste despacho seguirá para a instituição financeira com **FORÇA DE OFÍCIO**.

3 - Determino ao(à) Sr(a). Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento ao(à) favorecido(a) MARCIO QUEIROZ RIBEIRO - 083.661.567-02 ou seu(s) advogados(as) SABRINA PEREIRA RANGEL - OAB: SP270960 , da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária.

4 - Determino à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento a MARCIO QUEIROZ RIBEIRO - 083.661.567-02 da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

- Para tais fins, são informados os dados abaixo:

PIS nº 127.95139.24-5, **CTPS** DIGITAL.

Admissão: 05/10/2022.

Demissão: 28/04/2023.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes MARCIO QUEIROZ RIBEIRO - 083.661.567-02, reclamante, e HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA - 10.145.133/0001-00, reclamada.

Por economia e celeridade processuais, via assinada do presente despacho terá força de **ALVARÁ JUDICIAL**

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

EIS

Processo Nº ATSum-0010542-06.2024.5.15.0063

AUTOR SOLANGE RICARDO SANTOS

ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 415351/SP)
RÉU	MATHEUS SANTOS NASCIMENTO
RÉU	MARCELA CORREA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE RICARDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f697ae0 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **UNA para o dia 28/05/2024, às 10:15,** que será realizada na modalidade **PRESENCIAL.**

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência da parte reclamante acarretará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes, sendo o(a) reclamante pelo DEJT e a(s) reclamada(s) por Registrado Postal.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010528-90.2022.5.15.0063

AUTOR	GISELE DE SOUZA CALISTRO
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA FERREIRA(OAB: 299613/SP)
ADVOGADO	ELTON VINICIUS DA SILVA FERREIRA(OAB: 424404/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO VIEIRA GUIMARAES(OAB: 288286/SP)
ADVOGADO	JULIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 447374/SP)
RÉU	MAGAZINE TORRA TORRA LTDA
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA DINI(OAB: 305963/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE TORRA TORRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e732f2f proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID f7302c6: Ante a manifesta intenção de quitar o débito, defiro a dilação requerida.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010980-66.2023.5.15.0063

AUTOR	HIGOR DANIEL ARAUJO TECCO DA SILVA
ADVOGADO	GLEISON LUIS FARIA(OAB: 399774/SP)
RÉU	MAUA BANK S. A.
ADVOGADO	SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS(OAB: 67208/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR DANIEL ARAUJO TECCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f97fe48 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Petição ID 0ae9bbe: Reconhecido o crédito do reclamante pela reclamada mediante o pedido de parcelamento nos moldes do art. 916, CPC, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o parcelamento requerido.

O executado deverá depositar **a parcela líquida mensal** do reclamante.

Os depósitos serão efetuados diretamente na conta bancária indicada pelo reclamante em ID a2c4bd9, nos dias 22 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, caso recaia em sábado, domingo ou feriado bancário, iniciando em maio de 2024.

A parte reclamante informará, apenas, eventual mora ou inadimplemento em até 30 dias após o término do parcelamento,

presumindo-se, no silêncio, plena quitação.

Fica estipulada multa de 10% em caso de mora (atraso no pagamento de parcela), a incidir somente sobre o valor da parcela e igual multa em caso de inadimplemento, nos moldes do art 916, §5º, II do CPC, o que ficará configurado se não quitada a parcela no prazo de 30 dias, e nesse caso haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a aplicação da multa sobre as parcelas vincendas.

Os recolhimentos previdenciários já comprovados.

A denúncia do inadimplemento pelo reclamante suprirá o pedido de início da execução, assim, havendo a denúncia, EXECUTE-SE. A Secretaria deverá apurar o montante devido atentando ao disposto no art 916, §5º, incisos I e II.

Após, a Secretaria deverá cumprir o disposto no Prov. GP-CR 5/18, artigo 3º, e artigos 126 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Negativa, voltem-me conclusos para deliberações sobre o prosseguimento da execução.

Pagas as parcelas, intime-se o reclamante para fins do disposto no art. 884, CLT, decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.

Ciência às partes.

2 - SOLICITO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência Caraguatatuba, a transferência de **R$5.134,38**,(sendo R$4.400,90 crédito do reclamante e R$733,48 honorários sucumbenciais) com os devidos **acréscimos a partir da data do depósito** até a data da transferência, dos depósitos judiciais nºs **0797.042.01513426-1(parcela 1) e 0797.042.01513427-0(parcela 1)**, para o banco BRADESCO, na agência 1612, conta-corrente 0036796-6, à disposição de GLEISON LUIS FARIA, CPF/CNPJ nº 387.704.918-44. **IRRF**: Isento.

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes HIGOR DANIEL ARAUJO TECCO DA SILVA - 476.297.598-27, reclamante, e MAUA BANK S. A. - 21.944.517/0001-09, reclamada.

Saliente-se que o(s) recolhimento(s) acima deverá(ão) ser comprovada(s) nos autos pela instituição financeira - no prazo improrrogável de 30 dias - mediante correio eletrônico ao endereço: saj.vt.caraguatatuba@trt15.jus.br.

Por economia e celeridade processuais, via assinada deste despacho seguirá para a instituição financeira com **FORÇA DE OFÍCIO**.

3 - SOLICITO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência Caraguatatuba, a transferência de **R$1.526,06** com os devidos **acréscimos a partir da data do depósito** até a data da transferência, do depósito judicial nº **0797.042.01513429-6(parcela 1)**, em guia GPS, sob o código 2909, CNPJ nº 21.944.517/0001-09, referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo(a) recdo(a);

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes HIGOR DANIEL ARAUJO TECCO DA SILVA - 476.297.598-27, reclamante, e MAUA BANK S. A. - 21.944.517/0001-09, reclamada.

Saliente-se que o(s) recolhimento(s) acima deverá(ão) ser comprovada(s) nos autos pela instituição financeira - no prazo improrrogável de 30 dias - mediante correio eletrônico ao endereço: saj.vt.caraguatatuba@trt15.jus.br.

Por economia e celeridade processuais, via assinada deste despacho seguirá para a instituição financeira com **FORÇA DE OFÍCIO**.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010980-66.2023.5.15.0063

AUTOR	HIGOR DANIEL ARAUJO TECCO DA SILVA
ADVOGADO	GLEISON LUIS FARIA(OAB: 399774/SP)
RÉU	MAUA BANK S. A.
ADVOGADO	SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS(OAB: 67208/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAUA BANK S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f97fe48 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Petição ID 0ae9bbe: Reconhecido o crédito do reclamante pela reclamada mediante o pedido de parcelamento nos moldes do art. 916, CPC, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o parcelamento requerido.

O executado deverá depositar **a parcela líquida mensal** do reclamante.

Os depósitos serão efetuados diretamente na conta bancária indicada pelo reclamante em ID a2c4bd9, nos dias 22 de cada

mês, ou no primeiro dia útil subsequente, caso recaia em sábado, domingo ou feriado bancário, iniciando em maio de 2024.

A parte reclamante informará, apenas, eventual mora ou inadimplemento em até 30 dias após o término do parcelamento, presumindo-se, no silêncio, plena quitação.

Fica estipulada multa de 10% em caso de mora (atraso no pagamento de parcela), a incidir somente sobre o valor da parcela e igual multa em caso de inadimplemento, nos moldes do art 916, §5º, II do CPC, o que ficará configurado se não quitada a parcela no prazo de 30 dias, e nesse caso haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a aplicação da multa sobre as parcelas vincendas.

Os recolhimentos previdenciários já comprovados.

A denúncia do inadimplemento pelo reclamante suprirá o pedido de início da execução, assim, havendo a denúncia, EXECUTE-SE. A Secretaria deverá apurar o montante devido atentando ao disposto no art 916, §5º, incisos I e II.

Após, a Secretaria deverá cumprir o disposto no Prov. GP-CR 5/18, artigo 3º, e artigos 126 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Negativa, voltem-me conclusos para deliberações sobre o prosseguimento da execução.

Pagas as parcelas, intime-se o reclamante para fins do disposto no art. 884, CLT, decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se.

Ciência às partes.

2 - SOLICITO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência Caraguatatuba, a transferência de **R$5.134,38**,(sendo R$4.400,90 crédito do reclamante e R$733,48 honorários sucumbenciais) com os devidos **acréscimos a partir da data do depósito** até a data da transferência, dos depósitos judiciais nºs **0797.042.01513426-1(parcela 1) e 0797.042.01513427-0(parcela 1)**, para o banco BRADESCO, na agência 1612, conta-corrente 0036796-6, à disposição de GLEISON LUIS FARIA, CPF/CNPJ nº 387.704.918-44. **IRRF**: Isento.

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes HIGOR DANIEL ARAUJO TECCO DA SILVA - 476.297.598-27, reclamante, e MAUA BANK S. A. - 21.944.517/0001-09, reclamada.

Saliente-se que o(s) recolhimento(s) acima deverá(ão) ser comprovada(s) nos autos pela instituição financeira - no prazo improrrogável de 30 dias - mediante correio eletrônico ao endereço: saj.vt.caraguatatuba@trt15.jus.br.

Por economia e celeridade processuais, via assinada deste despacho seguirá para a instituição financeira com **FORÇA DE OFÍCIO**.

3 - SOLICITO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência Caraguatatuba, a transferência de **R$1.526,06** com os devidos **acréscimos a partir da data do depósito** até a data da transferência, do depósito judicial nº **0797.042.01513429-6(parcela 1)**, em guia GPS, sob o código 2909, CNPJ nº 21.944.517/0001-09, referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo(a) recdo(a);

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes HIGOR DANIEL ARAUJO TECCO DA SILVA - 476.297.598-27, reclamante, e MAUA BANK S. A. - 21.944.517/0001-09, reclamada.

Saliente-se que o(s) recolhimento(s) acima deverá(ão) ser comprovada(s) nos autos pela instituição financeira - no prazo improrrogável de 30 dias - mediante correio eletrônico ao endereço: saj.vt.caraguatatuba@trt15.jus.br.

Por economia e celeridade processuais, via assinada deste despacho seguirá para a instituição financeira com **FORÇA DE OFÍCIO**.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010641-10.2023.5.15.0063

AUTOR	SILVANO SANTOS SILVA
ADVOGADO	SABRINA PEREIRA RANGEL(OAB: 270960/SP)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA
RÉU	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f05a2d1 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Vistos etc. Por estarem em consonância com o mandamento condenatório, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** os cálculos apresentados pelo(a) **reclamante,** readequando as férias e 13º conforme ID dec0d63, para que surtam todos os efeitos legais. Fixo

a condenação em **R$50.049,54 (CINQUENTA MIL, QUARENTA e NOVE REAIS e CINQUENTA e QUATRO CENTAVOS), atualizada até 31/01/2024**, assim discriminada: **PRINCIPAL:** R$49.970,40. **JUROS MORATÓRIOS:** R$79,14. Base para cálculo do IRRF: 8,64% do valor principal, conforme entendimento da OJ SDI-1 nº 400. (2 meses).

Honorários sucumbenciais devidos pelo(a) recdo(a): R$2.502,48.

Recolhimentos previdenciários no importe de: **R$1.516,92**, sendo a cota do(a) reclamante: **R$433,62**, e a cota do(a) reclamado(a): **R$1.083,30.**

Os recolhimentos previdenciários (cota do(a) reclamante) e os fiscais deverão ser abatidos de seu crédito quando do efetivo pagamento, e comprovados nos autos em guias próprias, pelo(a) reclamado(a), sob pena de execução direta e ofício ao órgão competente, respectivamente. No tocante à incidência fiscal, serão observadas as disposições contidas no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010, e IN RFB nº 1.127/2011. Consigne-se que esta tributação é exclusiva na fonte, ficando assegurado ao(à) reclamante, por opção irretratável, o direito de incluir o total do rendimento tributável a ser liberado na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, na forma do artigo 5º do mencionado dispositivo legal.

A importância devida a título de contribuição previdenciária **deverá ser recolhida em guia DARF**, dela constando o número do processo (art. 889-A, CLT); juntando-se aos autos via original ou autenticada (art. 889-A, § 2º, da CLT). As cotas do(a) recte e do(a) recdo(a) devem ser somadas e recolhidas sob o código **6092**.

Ante a solicitação do(a) reclamante em ID c2bfea2, EXECUTEM-SE, CITANDO OS RECLAMADOS HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA por edital com prazo de vinte dias e uma publicação no DEJT e VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA, por seu(ua) i. patrono(a), pelo DEJT, para pagamento do débito remanescente em 48 horas ou garantia da execução, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com a penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação da execução em valores corrigidos e majoráveis por juros até o efetivo pagamento.

Decorrido o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, a Secretaria deverá cumprir o disposto no 3º, do Prov. GP-CR nº 5/2018 e nos artigos 126 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Oportunamente, caso não seja aplicável o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, a União será intimada para se manifestar no prazo improrrogável e preclusivo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

2 - SOLICITO ao BANCO DO BRASIL, agência Caraguatatuba, a transferência do **VALOR TOTAL** do depósito judicial nº **2100132146920(parcela 1)**, para o banco BANCO DO BRASIL, na agência 6774-1, conta-corrente 19120-5, à disposição de Sabrina Pereira Rangel - CPF: 287.932.998-18. **IRRF**: Isento.

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes SILVANO SANTOS SILVA - 104.903.476-73, reclamante, e HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA - 10.145.133/0001-00 e VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA - 06.234.464/0001-49, reclamadas.

Saliente-se que o(s) recolhimento(s) acima deverá(ão) ser comprovada(s) nos autos pela instituição financeira - no prazo improrrogável de 30 dias - mediante correio eletrônico ao endereço: saj.vt.caraguatatuba@trt15.jus.br.

Por economia e celeridade processuais, via assinada deste despacho seguirá para a instituição financeira com **FORÇA DE OFÍCIO**.

3 - Determino ao(à) Sr(a). Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento ao(à) favorecido(a) SILVANO SANTOS SILVA - 104.903.476-73 ou seu(s) advogados(as) SABRINA PEREIRA RANGEL - OAB: SP270960 , da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária.

4 - Determino à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento a SILVANO SANTOS SILVA - 104.903.476-73 da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

- Para tais fins, são informados os dados abaixo:

PIS nº 204.60291.03-8, **CTPS** DIGITAL.

Admissão: 01/09/2022.

Demissão: 28/04/2023.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes SILVANO SANTOS SILVA - 104.903.476-73, reclamante, e HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA - 10.145.133/0001-00, reclamada.

Por economia e celeridade processuais, via assinada do presente despacho terá força de **ALVARÁ JUDICIAL**

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

EIS

Processo Nº ATOrd-0010641-10.2023.5.15.0063

AUTOR SILVANO SANTOS SILVA

ADVOGADO	SABRINA PEREIRA RANGEL(OAB: 270960/SP)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA
RÉU	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f05a2d1 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Vistos etc. Por estarem em consonância com o mandamento condenatório, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** os cálculos apresentados pelo(a) **reclamante,** readequando as férias e 13º conforme ID dec0d63, para que surtam todos os efeitos legais. Fixo a condenação em **R$50.049,54 (CINQUENTA MIL, QUARENTA e NOVE REAIS e CINQUENTA e QUATRO CENTAVOS), atualizada até 31/01/2024**, assim discriminada: **PRINCIPAL:** R$49.970,40. **JUROS MORATÓRIOS:** R$79,14. Base para cálculo do IRRF: 8,64% do valor principal, conforme entendimento da OJ SDI-1 nº 400. (2 meses).

Honorários sucumbenciais devidos pelo(a) recdo(a): R$2.502,48.

Recolhimentos previdenciários no importe de: **R$1.516,92**, sendo a cota do(a) reclamante: **R$433,62**, e a cota do(a) reclamado(a): **R$1.083,30.**

Os recolhimentos previdenciários (cota do(a) reclamante) e os fiscais deverão ser abatidos de seu crédito quando do efetivo pagamento, e comprovados nos autos em guias próprias, pelo(a) reclamado(a), sob pena de execução direta e ofício ao órgão competente, respectivamente. No tocante à incidência fiscal, serão observadas as disposições contidas no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010, e IN RFB nº 1.127/2011. Consigne-se que esta tributação é exclusiva na fonte, ficando assegurado ao(à) reclamante, por opção irretratável, o direito de incluir o total do rendimento tributável a ser liberado na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, na forma do artigo 5º do mencionado dispositivo legal.

A importância devida a título de contribuição previdenciária **deverá ser recolhida em guia DARF**, dela constando o número do processo (art. 889-A, CLT); juntando-se aos autos via original ou autenticada (art. 889-A, § 2º, da CLT). As cotas do(a) recte e do(a) recdo(a) devem ser somadas e recolhidas sob o código **6092**.

Ante a solicitação do(a) reclamante em ID c2bfea2, EXECUTEM-SE, CITANDO OS RECLAMADOS HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA por edital com prazo de vinte dias e uma publicação no DEJT e VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA, por seu(ua) i. patrono(a), pelo DEJT, para pagamento do débito remanescente em 48 horas ou garantia da execução, sob pena de se prosseguir a execução forçada, com a penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação da execução em valores corrigidos e majoráveis por juros até o efetivo pagamento.

Decorrido o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, a Secretaria deverá cumprir o disposto no 3º, do Prov. GP-CR nº 5/2018 e nos artigos 126 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Oportunamente, caso não seja aplicável o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, a União será intimada para se manifestar no prazo improrrogável e preclusivo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

2 - SOLICITO ao BANCO DO BRASIL, agência Caraguatatuba, a transferência do **VALOR TOTAL** do depósito judicial nº **2100132146920(parcela 1)**, para o banco BANCO DO BRASIL, na agência 6774-1, conta-corrente 19120-5, à disposição de Sabrina Pereira Rangel - CPF: 287.932.998-18. **IRRF**: Isento.

Caso o favorecido possua conta convênio na instituição financeira, fica autorizada a utilização desta para as transferências.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes SILVANO SANTOS SILVA - 104.903.476-73, reclamante, e HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA - 10.145.133/0001-00 e VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA - 06.234.464/0001-49, reclamadas.

Saliente-se que o(s) recolhimento(s) acima deverá(ão) ser comprovada(s) nos autos pela instituição financeira - no prazo improrrogável de 30 dias - mediante correio eletrônico ao endereço: saj.vt.caraguatatuba@trt15.jus.br.

Por economia e celeridade processuais, via assinada deste despacho seguirá para a instituição financeira com **FORÇA DE OFÍCIO**.

3 - Determino ao(à) Sr(a). Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento ao(à) favorecido(a) SILVANO SANTOS SILVA - 104.903.476-73 ou seu(s) advogados(as) SABRINA PEREIRA RANGEL - OAB: SP270960 , da importância existente na conta vinculada do FGTS

do autor, acrescida de juros e correção monetária.

4 - Determino à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento a SILVANO SANTOS SILVA - 104.903.476-73 da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

- Para tais fins, são informados os dados abaixo:

PIS nº 204.60291.03-8, **CTPS** DIGITAL.

Admissão: 01/09/2022.

Demissão: 28/04/2023.

Tudo relativo a estes autos em que contendem as partes SILVANO SANTOS SILVA - 104.903.476-73, reclamante, e HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA - 10.145.133/0001-00, reclamada.

Por economia e celeridade processuais, via assinada do presente despacho terá força de **ALVARÁ JUDICIAL**

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

EIS

Processo Nº ATOrd-0010811-16.2022.5.15.0063

AUTOR	ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
ADVOGADO	WESLLEY WALLYSSON SEROTINI(OAB: 374931/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4df1c4b proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID d13b84e: Razão assiste à reclamada, considerando haver parcelas vincendas (cestas básicas) até o efetivo restabelecimento do benefício, a fim de se evitar a perpetuação da execução, defiro prazo de trinta dias para que a reclamada comprove nos autos a retomada de fornecimento da cesta básica ao reclamante nos moldes que eram entregues anteriormente.

Após, conclusos para deliberações sobre nova apresentação dos cálculos.

CARAGUATATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE KLIMAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010473-08.2023.5.15.0063

REQUERENTE	ALEXSANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
REQUERIDO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA CARIA MATOS(OAB: 34169/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICA V.SA. INTIMADA DA CERTIDÃO ID 5427f72

Processo Nº CumPrSe-0011179-88.2023.5.15.0063

REQUERENTE	DAVI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
REQUERIDO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA CARIA MATOS(OAB: 34169/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICA V.SA. INTIMADA SOBRE A CERTIDÃO ID 2ad8767

Processo Nº ATOrd-0010033-75.2024.5.15.0063

AUTOR	JOSE ROBERTO SANTOS
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RÉU	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata de audiência ID 42d465a:

"(...) Não havendo necessidade de esclarecimentos, ou após a apresentação destes, digam as partes se tem outras provas a produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão. No silêncio ou negativa, estará encerrada a instrução processual.

Também no citado prazo, se o caso, poderão as partes apresentar suas razões finais e informar ao Juízo sobre eventual conciliação, apresentando seus termos, em petição conjunta.

Transcorridos os prazos, e não havendo acordo, encaminhem-se os autos ao Juiz vinculado ao processo (art. 4º do Capítulo JUL da CNC), para prolação da sentença."

Processo Nº ATOrd-0010033-75.2024.5.15.0063

AUTOR	JOSE ROBERTO SANTOS
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RÉU	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYA CONSTRUTORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata de audiência ID 42d465a:

"(...) Não havendo necessidade de esclarecimentos, ou após a apresentação destes, digam as partes se tem outras provas a produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão. No silêncio ou negativa, estará encerrada a instrução processual.

Também no citado prazo, se o caso, poderão as partes apresentar suas razões finais e informar ao Juízo sobre eventual conciliação, apresentando seus termos, em petição conjunta.

Transcorridos os prazos, e não havendo acordo, encaminhem-se os autos ao Juiz vinculado ao processo (art. 4º do Capítulo JUL da CNC), para prolação da sentença."

1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011216-26.2023.5.15.0028

AUTOR	RICHARD WILLIAN GOMES FERNANDES
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	HUGO MARIN FUMAGALI(OAB: 390238/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
RÉU	JOSE MARCOS FELIPE CATANDUVA - ME
ADVOGADO	DIOMAR PALETA(OAB: 114947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS FELIPE CATANDUVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4eaa79 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO 87/2024

Dou ao presente força de ofício para informar ao MM. Juízo da Vara da Família e Sucessões de Catanduva (processo 1006035-48.2023.8.26.0132) que foi homologado acordo realizado entre as partes neste feito, conforme cópias em anexo.

Em face dos princípios da economia e celeridade processuais,encaminhem-se por mensagem eletrônica..

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011219-78.2023.5.15.0028

AUTOR	ERIC AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	HUGO MARIN FUMAGALI(OAB: 390238/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
RÉU	JOSE MARCOS FELIPE CATANDUVA - ME
ADVOGADO	DIOMAR PALETA(OAB: 114947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS FELIPE CATANDUVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26c7d70 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO 86/2024

Dou ao presente força de ofício para informar ao MM. Juízo da Vara da Família e Sucessões de Catanduva (processo 1006035-48.2023.8.26.0132) que foi homologado acordo realizado entre as partes neste feito, conforme cópias em anexo.

Em face dos princípios da economia e celeridade processuais,encaminhem-se por mensagem eletrônica..

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011219-78.2023.5.15.0028

AUTOR	ERIC AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	HUGO MARIN FUMAGALI(OAB: 390238/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
RÉU	JOSE MARCOS FELIPE CATANDUVA - ME
ADVOGADO	DIOMAR PALETA(OAB: 114947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC AUGUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26c7d70 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO 86/2024

Dou ao presente força de ofício para informar ao MM. Juízo da Vara da Família e Sucessões de Catanduva (processo 1006035-48.2023.8.26.0132) que foi homologado acordo realizado entre as partes neste feito, conforme cópias em anexo.

Em face dos princípios da economia e celeridade processuais,encaminhem-se por mensagem eletrônica..

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011216-26.2023.5.15.0028

AUTOR	RICHARD WILLIAN GOMES FERNANDES
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	HUGO MARIN FUMAGALI(OAB: 390238/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
RÉU	JOSE MARCOS FELIPE CATANDUVA - ME
ADVOGADO	DIOMAR PALETA(OAB: 114947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD WILLIAN GOMES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4eaa79

proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO 87/2024

Dou ao presente força de ofício para informar ao MM. Juízo da Vara da Família e Sucessões de Catanduva (processo 1006035-48.2023.8.26.0132) que foi homologado acordo realizado entre as partes neste feito, conforme cópias em anexo.

Em face dos princípios da economia e celeridade processuais,encaminhem-se por mensagem eletrônica..

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010491-03.2024.5.15.0028

AUTOR	GELSON LUCENA DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCISCO GIGLIO(OAB: 189246/SP)
RÉU	FERNANDO VIANNA ARROYO
RÉU	CONSORCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSON LUCENA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 242453d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a celeridade e economia processual, o amplo acesso do jurisdicionado, e visando otimizar a prestação jurisdicional, designo audiência inicial/mediação para o dia 12/06/2024, às 09:10, a qual será realizada virtualmente e conduzida por servidor do Eg. TRT da 15ª Região, sob a supervisão de magistrado com a utilização da ferramenta *ZOOM*, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas. **Nesta ocasião, as partes poderão apresentar suas propostas para conciliação. Em caso de impossibilidade de composição:**

A(o)s reclamada(o)s deverá(ão) apresentar **defesa**, sob pena de ser declarada a sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato (presunção de veracidade de todos os fatos narrados na petição inicial). Deverão, ainda, apresentar, todas as provas documentais necessárias à sua defesa, sob pena de preclusão;

Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

A(o)s reclamada(o)s deverá(ão) se fazer presente através de representante legal ou preposto, com poderes para transigir, outorgar quitação e receber citação.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica

Não havendo necessidade de perícia técnica, será designada a audiência de instrução e julgamento;

Havendo necessidade de perícia técnica, será recebida a defesa e designadas as perícias necessárias, bem como a data da audiência de instrução e julgamento, saindo as partes intimadas para depor, sob pena de confissão quanto à matéria de fato;

Havendo desistência do pedido que exija perícia técnica, o processo será incluído em pauta normal de audiências de instrução e julgamento.

A ausência do(a) reclamante implicará extinção do processo sem resolução de mérito e consequente arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT, com sua condenação ao pagamento das custas processuais no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 844, §2º da CLT).

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, as partes e testemunhas deverão acessar o link e a senha a seguir:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

ID da reunião: 854 4827 5587

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de

baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6- Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.1vt.catanduva@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011049-43.2022.5.15.0028

AUTOR	FLAVIO ANTONIO GOMES
ADVOGADO	GIULIANA BRESCIA BARUFFI(OAB: 434885/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ANTONIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c44961e proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 01/03/2024;**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

III) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**,

sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

IV) O(a) exequente deverá requerer expressamente a execução do "*quantum debeatur",*bem como o uso das ferramentas eletrônicas disponíveis, sob pena do pronunciamento jurisdicional se limitar ao julgamento da liquidação.

V) Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade. O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011623-08.2018.5.15.0028

AUTOR	LUZONEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
RÉU	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BETTERI(OAB: 343800/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RÉU	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BETTERI(OAB: 343800/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZONEL MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4c01f6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando, o pedido do reclamante (Id 4c7b833), foi determinada a reapresentação dos cálculos pelo Sr. peritos, devidamente atualizados para a data da recuperação judicial (**28/05/2021**), a fim de **adequar** os valores da sentença de liquidação (Decisão Id f1516eb).

Houve impugnação pelas reclamadas aos novos cálculos periciais, quanto ao índice de correção e a integração do adicional de insalubridade em horas *in itinere* e de intervalo.

Entretanto, cumpre observar que os cálculos reapresentados já foram homologados, inclusive com concordância expressa das reclamadas, restando preclusa a oportunidade, pois caberia agora manifestarem-se somente sobre a retroação da atualização para a data da recuperação.

Destarte, sem razão as reclamadas, ficando desde já advertidas de que na insistência poderão ser punidas.

Isso posto, **homologo** a nova planilha de cálculo Id 66b011c, para fixar o *quantum debeatur* ao autor em **R$ 113.798,82 até 28/05/2021** (R$ 117.045,26 – R$ 3.246,44 de INSS).

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo das reclamadas – devidos ao patrono do autor – no importe de **R$ 14.893,23 até 28/05/2021**.

Inexiste **IRRF** a ser recolhido pelas reclamadas, visto que o valor tributável não atinge o mínimo legal.

Contribuições Previdenciárias a serem recolhidas pelas reclamadas no valor de **R$ 6.185,40 até 28/05/2021**, sendo R$ 3.246,44 correspondente à parcela do empregado – já deduzida do seu crédito –, mais R$ 2.938,96 correspondente à parcela do empregador; ambas demonstradas nos cálculos.

Desnecessária a intimação da *União*, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Honorários periciais contábeis a cargo das reclamadas, que considerando a complexidade dos cálculos e o grau de zelo e

especialização do profissional que subscreveu o laudo, arbitro em 5 vezes o valor fixado pela Resolução 232 do CNJ, no importe *atualizado* de **R$ 2.150,00 em 28/05/2021** — devidos ao perito judicial Sr. Antonio Carlos Pastori.

Honorários relativos à **perícia de insalubridade** — pelas reclamadas — arbitrados pela sentença exequenda e que atualizados importam em **R$ 3.134,99 até 28/05/2021**, devidos ao perito judicial Sr. Altair Aparecido Angelo de Amorim.

Custas pelas reclamadas, já arbitradas pela sentença exequenda e que devidamente atualizadas importam em **R$ 640,28 até 28/05/2021**.

Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento.

Ante o requerido na petição Id 4c7b833 e considerando que as reclamadas, Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A. e Virgolino de Oliveira S/A.- Açúcar e Álcool, encontram-se em **Recuperação Judicial**, *intimem-se as partes* para eventual oposição de embargos pelas executadas e ou impugnação pelo exequente (quanto aos *novos* valores homologados), no **prazo** de **5 (cinco) dias**.

Decorrido o prazo supra, sem manifestações*, expeça-se* **Certidão** para *habilitação dos créditos*, na data de **28/05/2021**, conforme discriminados:

- **R$ 113.798,82** relativos ao **crédito líquido do autor** (já deduzido a contribuição previdenciária).

- **R$ 14.893,23** referentes aos **honorários *advocatícios* sucumbenciais** a cargo das reclamadas – devidos ao advogado do autor.

- **R$ 3.134,99 honorários** relativos à **perícia de insalubridade** — pelas reclamadas — devidos ao perito judicial Sr. Altair Aparecido Angelo de Amorim.

Restam ainda Contribuições Previdenciárias e Custas processuais, devidas à *União*, bem como Honorários periciais contábeis devidos ao perito judicial Sr. Antonio Carlos Pastori.

Após, aguarde-se eventual manifestação do interessado, sobrestando-se o feito.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

EC

Processo Nº ATOrd-0011623-08.2018.5.15.0028

AUTOR	LUZONEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
RÉU	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BETTERI(OAB: 343800/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RÉU	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BETTERI(OAB: 343800/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4c01f6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando, o pedido do reclamante (Id 4c7b833), foi determinada a reapresentação dos cálculos pelo Sr. peritos, devidamente atualizados para a data da recuperação judicial (**28/05/2021**), a fim de **adequar** os valores da sentença de liquidação (Decisão Id f1516eb).

Houve impugnação pelas reclamadas aos novos cálculos periciais, quanto ao índice de correção e a integração do adicional de insalubridade em horas *in itinere* e de intervalo.

Entretanto, cumpre observar que os cálculos reapresentados já foram homologados, inclusive com concordância expressa das reclamadas, restando preclusa a oportunidade, pois caberia agora manifestarem-se somente sobre a retroação da atualização para a data da recuperação.

Destarte, sem razão as reclamadas, ficando desde já advertidas de que na insistência poderão ser punidas.

Isso posto, **homologo** a nova planilha de cálculo Id 66b011c, para fixar o *quantum debeatur* ao autor em **R$ 113.798,82 até 28/05/2021** (R$ 117.045,26 – R$ 3.246,44 de INSS).

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo das reclamadas – devidos ao patrono do autor – no importe de **R$ 14.893,23 até 28/05/2021**.

Inexiste **IRRF** a ser recolhido pelas reclamadas, visto que o valor tributável não atinge o mínimo legal.

Contribuições Previdenciárias a serem recolhidas pelas reclamadas no valor de **R$ 6.185,40 até 28/05/2021**, sendo R$ 3.246,44 correspondente à parcela do empregado – já deduzida do seu crédito –, mais R$ 2.938,96 correspondente à parcela do empregador; ambas demonstradas nos cálculos.

Desnecessária a intimação da *União*, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Honorários periciais contábeis a cargo das reclamadas, que considerando a complexidade dos cálculos e o grau de zelo e especialização do profissional que subscreveu o laudo, arbitro em 5 vezes o valor fixado pela Resolução 232 do CNJ, no importe *atualizado* de **R$ 2.150,00 em 28/05/2021** — devidos ao perito judicial Sr. Antonio Carlos Pastori.

Honorários relativos à **perícia de insalubridade** — pelas reclamadas — arbitrados pela sentença exequenda e que atualizados importam em **R$ 3.134,99 até 28/05/2021**, devidos ao perito judicial Sr. Altair Aparecido Angelo de Amorim.

Custas pelas reclamadas, já arbitradas pela sentença exequenda e que devidamente atualizadas importam em **R$ 640,28 até 28/05/2021**.

Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento.

Ante o requerido na petição Id 4c7b833 e considerando que as reclamadas, Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A. e Virgolino de Oliveira S/A.- Açúcar e Álcool, encontram-se em **Recuperação Judicial**, *intimem-se as partes* para eventual oposição de embargos pelas executadas e ou impugnação pelo exequente (quanto aos *novos* valores homologados), no **prazo** de **5 (cinco) dias**.

Decorrido o prazo supra, sem manifestações*, expeça-se* **Certidão** para *habilitação dos créditos*, na data de **28/05/2021**, conforme discriminados:

- **R$ 113.798,82** relativos ao **crédito líquido do autor** (já deduzido a contribuição previdenciária).
- **R$ 14.893,23** referentes aos **honorários *advocatícios* sucumbenciais** a cargo das reclamadas – devidos ao advogado do autor.
- **R$ 3.134,99 honorários** relativos à **perícia de insalubridade** — pelas reclamadas — devidos ao perito judicial Sr. Altair Aparecido Angelo de Amorim.

Restam ainda Contribuições Previdenciárias e Custas processuais, devidas à *União*, bem como Honorários periciais contábeis devidos ao perito judicial Sr. Antonio Carlos Pastori.

Após, aguarde-se eventual manifestação do interessado, sobrestando-se o feito.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

EC

Processo Nº ATOrd-0010260-73.2024.5.15.0028

AUTOR	DANIELA LUIZA BERRANCE LORENCINI
ADVOGADO	RENAN WELLINGTON FERNANDES GALBIN(OAB: 378882/SP)
ADVOGADO	FABIOLA ALVES FIGUEIREDO VEITAS(OAB: 151521/SP)
ADVOGADO	NILTON LOURENCO CANDIDO(OAB: 87975/SP)
ADVOGADO	EDVIL CASSONI JUNIOR(OAB: 103406/SP)
ADVOGADO	MIGUEL BENINI CANDIDO(OAB: 393035/SP)
RÉU	UNICK COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA LUIZA BERRANCE LORENCINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d4d2bb proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a informação da autora, intime-se a reclamada no endereço informado (Id 76b6bfa), anotando-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011111-83.2022.5.15.0028

AUTOR	THAIZE CRISTINA PUZZI
ADVOGADO	DANIELA REDIGOLO DONATO(OAB: 172880/SP)
RÉU	ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME

ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49bf689 proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 18/01/2023 (data da falência);**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

III) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

IV) **Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade.**

O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

V) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011111-83.2022.5.15.0028

AUTOR	THAIZE CRISTINA PUZZI
ADVOGADO	DANIELA REDIGOLO DONATO(OAB: 172880/SP)
RÉU	ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49bf689 proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 18/01/2023 (data da falência);**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

III) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

IV) **Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade.**

O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

V) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011111-83.2022.5.15.0028

AUTOR	THAIZE CRISTINA PUZZI
ADVOGADO	DANIELA REDIGOLO DONATO(OAB: 172880/SP)
RÉU	ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIZE CRISTINA PUZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49bf689 proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 18/01/2023 (data da falência);**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

III) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições

previdenciárias a cargo do empregado.

IV) **Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade.**

O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

V) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0010243-08.2022.5.15.0028

CONSIGNANTE	MATHEUS AUGUSTO GOMES CAGNIN
ADVOGADO	TIAGO FRANCO DE MENEZES(OAB: 226771/SP)
CONSIGNATÁRIO	JOSE PETRONIO DOS ANJOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS AUGUSTO GOMES CAGNIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c81aabf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a liberação de valores constante do alvará de Id a96dc22 foi realizada de tal forma a zerar a conta judicial nº 0299.042.01536402-2 e que, conforme extrato de Id 668c907, remanesce saldo na referida conta, em virtude de problemas técnicos devidos à atualização dos valores, determino que a sobra em questão seja recolhida a título de custas, através do Sistema SIF/CEF.

Caso haja nova sobra de valor ínfimo, fica desde já autorizada a confecção de novo alvará no Sistema SIF/CEF, para recolhimento de custas.

Após verificada a inexistência de saldo nas contas judiciais vinculadas a este feito, arquive-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011241-49.2017.5.15.0028

AUTOR	JOSE AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO	UDSON DIAS DOS SANTOS(OAB: 327166/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RÉU	R A C - CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMARO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bd8f6a proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I- Expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa da União.

II- Melhor analisando os autos, verifica-se que a presente execução prossegue apenas com relação às custas processuais arbitradas em desfavor do reclamante, conforme ata de audiência de Id b0bd2e6.

Por equívoco, foi transferido para estes autos, através do ofício de Id c8ddbd5, a importância de R$351,00, oriunda do processo nº 0011241-49.2017.5.15.0028, deste Juízo, referente ao saldo remanescente disponível para a reclamada R A C - CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 21.764.136/0001-48, e cujo o valor foi liberado como custas processuais pelo sistema caixa-SIF, sob Id 7233f75.

Considerando que a reclamada R A C - CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 21.764.136/0001-48 não é executada nestes autos, a fim de viabilizar a restituição das custas pagas por equívoco, expeça-se ofício à União comunicando o ocorrido, o qual deve ser anexado ao PROAD a ser posteriormente aberto por esta Secretaria.

Para tanto, dou ao presente força de **OFÍCIO** para comunicar à União que o recolhimento custas (GRU), nos presentes autos, foi efetuada por equívoco (despacho Id 7233f75 e comprovante Id 555451f), devendo, dessa forma, ser restituída a importância de R$444,58, em 02/102023 (Id 555451f) , sendo que tal valor deverá ser disponibilizado em conta judicial vinculada à agência 0299, da Caixa Econômica Federal.

Proceda a Secretaria à abertura do PROAD.

III- Após restituídas as custas, venham os autos conclusos para deliberações quanto a liberação de valores.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011895-31.2020.5.15.0028

AUTOR	DANIELA MENEGUELLO BALDINI
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BORGES(OAB: 266574/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA MENEGUELLO BALDINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7be969 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao reclamado quanto às alegações e documentos apresentados pela autora.

Após, à sra. perita, para complementação do laudo pericial, no 20 dias subsequentes.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011333-51.2022.5.15.0028

AUTOR	LAYSON RENNER DA SILVA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
PERITO	IVAN GURGEL COTTA
PERITO	FRANCIELA CARLA GALIARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e7e729 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o r. despacho de Id 891c706 e considerando que as partes já se manifestaram quando ao novo laudo pericial (petições Id b340195 e Id 9577036), intime-se sra. perita para que se manifeste sobre a impugnação do autor, no prazo de cinco dias.

As partes poderão se manifestar nos cinco dias subsequentes, independentemente de nova intimação.

Após, retornem os autos ao Eg. TRT, conforme determinado.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011333-51.2022.5.15.0028

AUTOR	LAYSON RENNER DA SILVA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
PERITO	IVAN GURGEL COTTA
PERITO	FRANCIELA CARLA GALIARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYSON RENNER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e7e729 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o r. despacho de Id 891c706 e considerando que as partes já se manifestaram quando ao novo laudo pericial (petições Id b340195 e Id 9577036), intime-se sra. perita para que se manifeste sobre a impugnação do autor, no prazo de cinco dias.

As partes poderão se manifestar nos cinco dias subsequentes, independentemente de nova intimação.

Após, retornem os autos ao Eg. TRT, conforme determinado.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010859-51.2020.5.15.0028

AUTOR	ORIVALDO DE LIMA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21f7df6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se novamente o sr. perito a fim de que se manifeste sobre as impugnações ao laudo pericial contábil, no prazo de dez dias.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010859-51.2020.5.15.0028

AUTOR	ORIVALDO DE LIMA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIVALDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21f7df6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se novamente o sr. perito a fim de que se manifeste sobre as impugnações ao laudo pericial contábil, no prazo de dez dias.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010483-26.2024.5.15.0028

AUTOR	JANAILSON DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
RÉU	AGRODIAS APOIO AGRICOLA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAILSON DOMINGOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ad191aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela reclamante julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$96.702,14), no importe de R$1.934,04, das quais fica isenta na forma da lei.

Intime a parte autora.

Após, decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010439-75.2022.5.15.0028

AUTOR	BRUNO HENRIQUE DA SILVA SOARES
ADVOGADO	GILBERTO PRESOTO RONDON(OAB: 162026/SP)
RÉU	SILVANA SIMPLICIO SEGANTIM
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)

ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e04ad42 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010439-75.2022.5.15.0028

AUTOR	BRUNO HENRIQUE DA SILVA SOARES
ADVOGADO	GILBERTO PRESOTO RONDON(OAB: 162026/SP)
RÉU	SILVANA SIMPLICIO SEGANTIM
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e04ad42 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010346-44.2024.5.15.0028

AUTOR	VALTER DONIZETE TONELLI
ADVOGADO	JANE APARECIDA VENTURINI(OAB: 117676/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA(OAB: 112393/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CATANDUVA
RÉU	MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DONIZETE TONELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 987def5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da notificação enviada à reclamada, com a informação mudou-se, **redesigno a audiência inicial/ mediação para o dia 12/06/2024, às 10:35,** observadas as cominações anteriores, inclusive o link a ser utilizado:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

ID da reunião: 854 4827 5587

Intimem-se, sendo primeira reclamada, no endereço da representante da empresa, sra. Marly Aparecida da Silva: Rua

Paraná, 66 - Rancho Grande - CEP 8573-009.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011640-39.2021.5.15.0028

AUTOR	VITOR APARECIDO GARCIA
ADVOGADO	RAPHAEL GUSTAVO DOS SANTOS(OAB: 254391/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR APARECIDO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d67e8fc proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela patrona da reclamada é tempestivo. Regular a representação. Dispensado o preparo ante a matéria objeto do recurso.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010064-79.2019.5.15.0028

AUTOR	ANDREY PEREIRA COSTA
ADVOGADO	LUCIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 243964/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEBRON(OAB: 125625/SP)
RÉU	BETEL BELUCCI ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	CLECIO ROBERTO HASS(OAB: 206407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREY PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cc07b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a concordância *tácita* do reclamante (prazo vencido em 10/04/2024), **homologo** os cálculos apresentados pela reclamada (Id 99c12d0), para fixar o *quantum debeatur* ao autor em **R$ 2.527,15 até 01/02/2024** (R$ 2.672,06 – R$ 144,91 de INSS).

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo das reclamadas – devidos ao patrono do autor – no importe de **R$ 267,21 até 01/02/2024**.

Inexiste **IRRF** a ser recolhido, visto que o valor tributável não atinge o mínimo legal.

Contribuições Previdenciárias pela reclamada no valor de **R$ 790,50 até 01/02/2024**, sendo R$ 144,91 correspondente à parcela do empregado – já deduzida do seu crédito –, mais R$ 645,59 correspondente à parcela do empregador; ambas demonstradas nos cálculos.

Desnecessária a intimação da *União*, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Custas pagas, Id d31fa9a.

Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento.

Parcialmente garantida **a execução** com os depósitos Judiciais (Id 562963 e bdc7c2d), intimem-se as partes para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

O reclamante deverá informar seus dados bancários (banco, nº do banco, agência, conta, operação, nome e CPF do titular), a fim de possibilitar a transferência do seu crédito e dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Informado os dados bancários, transfiram-se os depósitos judiciais efetuados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Id 562963 e bdc7c2d), referentes ao crédito do autor e honorários advocatícios sucumbenciais, para a(s) conta(s) indicada(s).

Efetuadas as liberações supra, sem impugnação pelo reclamante, julgo extinto o processo com relação ao seu crédito.

Deverá ainda a reclamada, BETEL BELUCCI ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA, no **prazo** de **5 (cinco) dias** comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Efetuado o recolhimento e cumpridas as obrigações, dê-se baixa e arquive-se.

Na falta **execute-se**.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

EC

Processo Nº ATOrd-0010764-21.2020.5.15.0028

AUTOR	DORIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	HUGO MARIN FUMAGALI(OAB: 390238/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 851fcb5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o sr. perito para que se manifeste sobre as impugnações ao laudo pericial contábil, no prazo de dez dias.

CATANDUVA/SP, 17 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010478-38.2023.5.15.0028

AUTOR	DAVID JOSE ROSA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1305f6 proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 18/01/2023 (data da falência);**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

III) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

IV) **Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017,**

com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade.

O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

V) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011640-39.2021.5.15.0028

AUTOR	VITOR APARECIDO GARCIA
ADVOGADO	RAPHAEL GUSTAVO DOS SANTOS(OAB: 254391/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d67e8fc proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela patrona da reclamada é tempestivo. Regular a representação. Dispensado o preparo ante a matéria objeto do recurso.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010764-21.2020.5.15.0028

AUTOR	DORIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	HUGO MARIN FUMAGALI(OAB: 390238/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 851fcb5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o sr. perito para que se manifeste sobre as impugnações ao laudo pericial contábil, no prazo de dez dias.

CATANDUVA/SP, 17 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010064-79.2019.5.15.0028

AUTOR	ANDREY PEREIRA COSTA
ADVOGADO	LUCIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 243964/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEBRON(OAB: 125625/SP)
RÉU	BETEL BELUCCI ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	CLECIO ROBERTO HASS(OAB: 206407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETEL BELUCCI ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cc07b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a concordância *tácita* do reclamante (prazo vencido em 10/04/2024), **homologo** os cálculos apresentados pela reclamada (Id 99c12d0), para fixar o *quantum debeatur* ao autor em **R$ 2.527,15 até 01/02/2024** (R$ 2.672,06 – R$ 144,91 de INSS).

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo das reclamadas – devidos ao patrono do autor – no importe de **R$ 267,21 até 01/02/2024**.

Inexiste **IRRF** a ser recolhido, visto que o valor tributável não atinge o mínimo legal.

Contribuições Previdenciárias pela reclamada no valor de **R$ 790,50 até 01/02/2024**, sendo R$ 144,91 correspondente à parcela do empregado – já deduzida do seu crédito –, mais R$ 645,59 correspondente à parcela do empregador; ambas demonstradas nos cálculos.

Desnecessária a intimação da *União*, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Custas pagas, Id d31fa9a.

Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento.

Parcialmente garantida **a execução** com os depósitos Judiciais (Id 562963 e bdc7c2d), intimem-se as partes para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

O reclamante deverá informar seus dados bancários (banco, nº do banco, agência, conta, operação, nome e CPF do titular), a fim de possibilitar a transferência do seu crédito e dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Informado os dados bancários, transfiram-se os depósitos judiciais efetuados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Id 562963 e bdc7c2d), referentes ao crédito do autor e honorários advocatícios sucumbenciais, para a(s) conta(s) indicada(s).

Efetuadas as liberações supra, sem impugnação pelo reclamante, julgo extinto o processo com relação ao seu crédito.

Deverá ainda a reclamada, BETEL BELUCCI ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA, no **prazo** de **5 (cinco) dias** comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Efetuado o recolhimento e cumpridas as obrigações, dê-se baixa e arquive-se.

Na falta **execute-se**.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

EC

Processo Nº ATOrd-0010478-38.2023.5.15.0028

AUTOR	DAVID JOSE ROSA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1305f6 proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 18/01/2023 (data da falência);**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

III) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a

todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

IV) **Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade.**

O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

V) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011528-75.2018.5.15.0028

AUTOR	GILSON SILVIO BEZERRA
ADVOGADO	LUIZ CELSO DOS SANTOS(OAB: 353667/SP)
RÉU	ROGERIO RODRIGUES MARTINS
RÉU	DIEGO FRESCHI NOLLI
RÉU	NOLLI & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)
RÉU	RDR GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)
PERITO	THALES HENRIQUE VANTI PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOLLI & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
- RDR GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e7d823 proferido nos autos.

DESPACHO

I- Nos autos do processo nº 0011600-96.2017.5.15.0028, restaram negativas as tentativas de localização do sócio da(s) empresa(s) reclamada(s), Sr. ROGERIO RODRIGUES MARTINS, nos seguintes endereços, conforme id's daquele feito:

1) Rua Olavio Serpa, 230, Parque Glória III, em Catanduva/SP (id f3c7500)

2) AVENIDA DANIEL SOUBHIA, 1370, LOTEAMENTO COLINA DO SOL – CATANDUVA/SP (id 443264b)

3) Rua Bela Flor, 125, Parque Glória IV, Catanduva (id d9e23c1)

4) Rua Penápolis, 962, Parque Glória III, Catanduva - SP (id 630f60d)

II- Assim, intimem-se o patrono da(s) empresa(s) reclamada(s), bem como a parte autora, para que, no prazo de 15 dias, informem novos endereços em que poderá ser realizada a citação do referido sócio.

III- Fornecido, expeça-se novo mandado.

IV- Prossiga-se, conforme decisão id 8df660a.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010478-38.2023.5.15.0028

AUTOR	DAVID JOSE ROSA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	ARGE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID JOSE ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1305f6 proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de

preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 18/01/2023 (data da falência);**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

III) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

IV) **Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade.**

O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

V) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011712-36.2015.5.15.0028

AUTOR	ERICA APARECIDA GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO GIGLIO(OAB: 189246/SP)
RÉU	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	KELVER OLIVIERO RODRIGUES(OAB: 97315/SP)
ADVOGADO	JOSE GILBERTO MARTINS(OAB: 61679/SP)
ADVOGADO	LUIZ JOSE COLOMBO(OAB: 378818/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES GARCIA FILHO(OAB: 452206/SP)
RÉU	FABIANA APARECIDA BORGONOVI
ADVOGADO	KELVER OLIVIERO RODRIGUES(OAB: 97315/SP)
ADVOGADO	JOSE GILBERTO MARTINS(OAB: 61679/SP)
ADVOGADO	LUIZ JOSE COLOMBO(OAB: 378818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA APARECIDA GAMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f37111 proferido nos autos.

DESPACHO

I- Diante do requerimento de Id 260e0ce, libere-se, através do sistema Renajud, o bloqueio que recai sobre o veículo de placas EFX8177, tendo em vista que extinção total da dívida obtida pelo executado.

II- Após, retornem-se ao arquivo.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010950-39.2023.5.15.0028

AUTOR	OSMAIR JOSE SCATULON
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	HUGO MARIN FUMAGALI(OAB: 390238/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
PERITO	JULIANA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b63edd proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento de Id e166155.

Aguarde-se por 30 dias eventual notícia de acordo entre as partes.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011528-75.2018.5.15.0028

AUTOR	GILSON SILVIO BEZERRA
ADVOGADO	LUIZ CELSO DOS SANTOS(OAB: 353667/SP)
RÉU	ROGERIO RODRIGUES MARTINS
RÉU	DIEGO FRESCHI NOLLI
RÉU	NOLLI & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)
RÉU	RDR GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)
PERITO	THALES HENRIQUE VANTI PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SILVIO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e7d823 proferido nos autos.

DESPACHO

I- Nos autos do processo nº 0011600-96.2017.5.15.0028, restaram negativas as tentativas de localização do sócio da(s) empresa(s) reclamada(s), Sr. ROGERIO RODRIGUES MARTINS, nos seguintes endereços, conforme id's daquele feito:

1) Rua Olavio Serpa, 230, Parque Glória III, em Catanduva/SP (id f3c7500)

2) AVENIDA DANIEL SOUBHIA, 1370, LOTEAMENTO COLINA DO SOL – CATANDUVA/SP (id 443264b)

3) Rua Bela Flor, 125, Parque Glória IV, Catanduva (id d9e23c1)

4) Rua Penápolis, 962, Parque Glória III, Catanduva - SP (id 630f60d)

II- Assim, intimem-se o patrono da(s) empresa(s) reclamada(s), bem como a parte autora, para que, no prazo de 15 dias, informem novos endereços em que poderá ser realizada a citação do referido sócio.

III- Fornecido, expeça-se novo mandado.

IV- Prossiga-se, conforme decisão id 8df660a.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010280-98.2023.5.15.0028

AUTOR	SONIA CRISTINA LIMA BARBOSA
ADVOGADO	CONSTANTE FERRARINI NETO(OAB: 341770/SP)
ADVOGADO	GLAUBER ELIAS FACCHIN(OAB: 318625/SP)
RÉU	LUCIA APARECIDA FLORIANO
ADVOGADO	GIOVANNA RIBEIRO PORTO(OAB: 329551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA APARECIDA FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 198cb8d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação. Custas pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011712-36.2015.5.15.0028

AUTOR	ERICA APARECIDA GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO GIGLIO(OAB: 189246/SP)
RÉU	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	KELVER OLIVIERO RODRIGUES(OAB: 97315/SP)
ADVOGADO	JOSE GILBERTO MARTINS(OAB: 61679/SP)
ADVOGADO	LUIZ JOSE COLOMBO(OAB: 378818/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES GARCIA FILHO(OAB: 452206/SP)
RÉU	FABIANA APARECIDA BORGONOVI
ADVOGADO	KELVER OLIVIERO RODRIGUES(OAB: 97315/SP)
ADVOGADO	JOSE GILBERTO MARTINS(OAB: 61679/SP)
ADVOGADO	LUIZ JOSE COLOMBO(OAB: 378818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
- FABIANA APARECIDA BORGONOVI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f37111 proferido nos autos.

DESPACHO

I- Diante do requerimento de Id 260e0ce, libere-se, através do sistema Renajud, o bloqueio que recai sobre o veículo de placas EFX8177, tendo em vista que extinção total da dívida obtida pelo executado.

II- Após, retornem-se ao arquivo.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010950-39.2023.5.15.0028

AUTOR	OSMAIR JOSE SCATULON
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	HUGO MARIN FUMAGALI(OAB: 390238/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
PERITO	JULIANA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAIR JOSE SCATULON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b63edd proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento de Id e166155.

Aguarde-se por 30 dias eventual notícia de acordo entre as partes.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010280-98.2023.5.15.0028

AUTOR	SONIA CRISTINA LIMA BARBOSA
ADVOGADO	CONSTANTE FERRARINI NETO(OAB: 341770/SP)
ADVOGADO	GLAUBER ELIAS FACCHIN(OAB: 318625/SP)
RÉU	LUCIA APARECIDA FLORIANO
ADVOGADO	GIOVANNA RIBEIRO PORTO(OAB: 329551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA CRISTINA LIMA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 198cb8d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação. Custas pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011038-48.2021.5.15.0028

AUTOR	JOSE BENEDITO OLIVA
ADVOGADO	LEANDRO LOMBARDI CASSEB(OAB: 329583/SP)
RÉU	VIRGOLINO DE OLIVEIRA FINANCE S/A
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	USINA CATANDUVA S.A. ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	R.O. SERVICOS AGRICOLAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BENEDITO OLIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8c16fe proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Os cálculos apresentados pelo Sr. Perito, Id d84e646, foram expressamente aceitos pelo reclamante (Id 95bb1d2) e impugnados pelas reclamadas (Id d553e3f). O Sr. Perito respondeu às impugnações (Id 2b5c346), sendo seus esclarecimentos impugnados pelas reclamadas (Id 09c9c43).

Relatados em síntese.

D E C I D O :

DA IMPUGNAÇÃO DA RECLAMADA:

Aduz, a reclamada, discordar da apuração do intervalo intrajornada em domingos e feriados, bem como com a integração do adicional no período noturno.

Entretanto, conforme explicitado pelo Sr. perito, os adicionais obedeceram aqueles deferidos para as horas extras, além do que a integração do adicional noturno para tal período, por óbvio, é medida que se faz necessária.

Destarte, correto o procedimento pericial.

Ademais, considerando que as certidões com valores homologados após a data da recuperação (**28/05/2021**) não estão sendo aceitas pela administradora-judicial, visando a celeridade processual e não causar transtornos ao autor, os cálculos periciais foram atualizados até a referida data (Id 119fc4b). Porém, o reclamante poderá manifestar-se contrário – se assim entender –, na primeira oportunidade, sob pena de preclusão.

Isso posto, **homologo** os cálculos apresentados pelo Sr. Perito (Id d84e646), atualizados conforme Id 119fc4b, para fixar o *quantum debeatur* ao autor em **R$ 88.042,07 até 28/05/2021** (R$ 89.963,04 – R$ 1.920,97 de INSS).

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo das reclamadas – devidos ao patrono do autor – no importe de **R$ 8.996,30 até 28/05/2021**.

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do **reclamante** – devidos ao(s) advogado(s) das reclamadas – no importe de **R$ 3.033,97 até 28/05/2021***, a serem descontados de seu crédito.*

O valor do **IRRF**, deverá ser recolhido pelas reclamadas e comprovado nos autos, na forma da lei.

Contribuições Previdenciárias a serem recolhidas pelas reclamadas no valor de **R$ 2.395,19 até 28/05/2021**, sendo R$ 1.920,97 correspondente à parcela do empregado – já deduzida do seu crédito –, mais R$ 474,22 correspondente à parcela do empregador; ambas demonstradas nos cálculos.

Desnecessária a intimação da *União*, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Honorários periciais contábeis a cargo das reclamadas, que considerando a complexidade dos cálculos e o grau de zelo e especialização do profissional que subscreveu o laudo, arbitro em 5 vezes o valor fixado pela Resolução 232 do CNJ, no importe *atualizado* de **R$ 2.350,00 em 20/10/2022** — devidos ao perito judicial Sr. Antonio Carlos Pastori.

Custas pelas reclamadas, já arbitradas pela sentença exequenda e que devidamente atualizadas importam em **R$ 400,00 até 28/05/2021**.

Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento.

Ante o requerido na petição Id 479ec47 e considerando que as reclamadas, AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, USINA CATANDUVA S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A, R.O. SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/A e VIRGOLINO DE OLIVEIRA FINANCE S/A , encontram-se em **Recuperação Judicial**, *intimem-se as partes* para eventual oposição de embargos pelas executadas e ou impugnação pelo exequente (quanto aos valores homologados), no **prazo** de **5 (cinco) dias**.

Decorrido o prazo supra, sem manifestações*, expeça-se* **Certidão** para *habilitação dos créditos*, na data de **28/05/2021**, conforme discriminados:

- **R$ 85.008,10** relativos ao **crédito líquido do autor** (já deduzidos a contribuição previdenciária assim como os honorários advocatícios).

- **R$ 8.996,30** referentes aos **honorários *advocatícios* sucumbenciais** a cargo das reclamadas – devidos ao advogado do autor.

- **R$ 3.033,97** referentes aos **honorários *advocatícios* sucumbenciais** a cargo do **reclamante** – devidos ao(s) advogado(s) das reclamadas, já deduzidos do seu crédito.

Restam ainda Contribuições Previdenciárias e Custas processuais, devidas à *União*, assim como Honorários periciais contábeis devidos ao perito judicial Sr. Antonio Carlos Pastori.

Após, aguarde-se eventual manifestação do interessado, sobrestando-se o feito.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

EC

Processo Nº ATOrd-0011038-48.2021.5.15.0028

AUTOR	JOSE BENEDITO OLIVA
ADVOGADO	LEANDRO LOMBARDI CASSEB(OAB: 329583/SP)
RÉU	VIRGOLINO DE OLIVEIRA FINANCE S/A
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	USINA CATANDUVA S.A. ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	R.O. SERVICOS AGRICOLAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
- R.O. SERVICOS AGRICOLAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- USINA CATANDUVA S.A. ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIRGOLINO DE OLIVEIRA FINANCE S/A
- VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8c16fe proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Os cálculos apresentados pelo Sr. Perito, Id d84e646, foram expressamente aceitos pelo reclamante (Id 95bb1d2) e impugnados pelas reclamadas (Id d553e3f). O Sr. Perito respondeu às impugnações (Id 2b5c346), sendo seus esclarecimentos impugnados pelas reclamadas (Id 09c9c43).

Relatados em síntese.

D E C I D O :

DA IMPUGNAÇÃO DA RECLAMADA:

Aduz, a reclamada, discordar da apuração do intervalo intrajornada em domingos e feriados, bem como com a integração do adicional no período noturno.

Entretanto, conforme explicitado pelo Sr. perito, os adicionais obedeceram aqueles deferidos para as horas extras, além do que a integração do adicional noturno para tal período, por óbvio, é medida que se faz necessária.

Destarte, correto o procedimento pericial.

Ademais, considerando que as certidões com valores homologados após a data da recuperação (**28/05/2021**) não estão sendo aceitas pela administradora-judicial, visando a celeridade processual e não causar transtornos ao autor, os cálculos periciais foram atualizados até a referida data (Id 119fc4b). Porém, o reclamante poderá manifestar-se contrário – se assim entender –, na primeira oportunidade, sob pena de preclusão.

Isso posto, **homologo** os cálculos apresentados pelo Sr. Perito (Id d84e646), atualizados conforme Id 119fc4b, para fixar o *quantum debeatur* ao autor em **R$ 88.042,07 até 28/05/2021** (R$ 89.963,04 – R$ 1.920,97 de INSS).

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo das reclamadas – devidos ao patrono do autor – no importe de **R$ 8.996,30 até 28/05/2021**.

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do **reclamante** – devidos ao(s) advogado(s) das reclamadas – no importe de **R$ 3.033,97 até 28/05/2021***, a serem descontados de seu crédito.*

O valor do **IRRF**, deverá ser recolhido pelas reclamadas e comprovado nos autos, na forma da lei.

Contribuições Previdenciárias a serem recolhidas pelas reclamadas no valor de **R$ 2.395,19 até 28/05/2021**, sendo R$ 1.920,97 correspondente à parcela do empregado – já deduzida do seu crédito –, mais R$ 474,22 correspondente à parcela do empregador; ambas demonstradas nos cálculos.

Desnecessária a intimação da *União*, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Honorários periciais contábeis a cargo das reclamadas, que considerando a complexidade dos cálculos e o grau de zelo e especialização do profissional que subscreveu o laudo, arbitro em 5 vezes o valor fixado pela Resolução 232 do CNJ, no importe *atualizado* de **R$ 2.350,00 em 20/10/2022** — devidos ao perito judicial Sr. Antonio Carlos Pastori.

Custas pelas reclamadas, já arbitradas pela sentença exequenda e que devidamente atualizadas importam em **R$ 400,00 até 28/05/2021**.

Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento.

Ante o requerido na petição Id 479ec47 e considerando que as reclamadas, AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL, VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, USINA CATANDUVA S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A, R.O. SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/A e VIRGOLINO DE OLIVEIRA FINANCE S/A , encontram-se em **Recuperação Judicial**, *intimem-se as partes* para eventual oposição de embargos pelas executadas e ou impugnação pelo exequente (quanto aos valores homologados), no **prazo** de **5 (cinco) dias**.

Decorrido o prazo supra, sem manifestações*, expeça-se* **Certidão** para *habilitação dos créditos*, na data de **28/05/2021**, conforme discriminados:

- **R$ 85.008,10** relativos ao **crédito líquido do autor** (já deduzidos a contribuição previdenciária assim como os honorários advocatícios).
- **R$ 8.996,30** referentes aos **honorários *advocatícios* sucumbenciais** a cargo das reclamadas – devidos ao advogado do autor.
- **R$ 3.033,97** referentes aos **honorários *advocatícios* sucumbenciais** a cargo do **reclamante** – devidos ao(s) advogado(s) das reclamadas, já deduzidos do seu crédito.

Restam ainda Contribuições Previdenciárias e Custas processuais, devidas à *União*, assim como Honorários periciais contábeis devidos ao perito judicial Sr. Antonio Carlos Pastori.

Após, aguarde-se eventual manifestação do interessado, sobrestando-se o feito.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

EC

Processo Nº ATSum-0011258-75.2023.5.15.0028

AUTOR	VINICIUS CENTURIAO DOMINGUES
ADVOGADO	LHUAN CHAVES FRESCHI(OAB: 408690/SP)
RÉU	SIMOES & DANTAS - TERCEIRIZACOES LTDA - ME
ADVOGADO	Luis Carlos Rossi de Sousa(OAB: 326272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMOES & DANTAS - TERCEIRIZACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b69101 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação. Custas pelo reclamante isento.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010810-39.2022.5.15.0028

AUTOR	VALDEMIR APARECIDO FORTE
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO DELFINO JUNIOR(OAB: 289447/SP)
RÉU	AUTO VIACAO JAUENSE LTDA.
ADVOGADO	SERGIO FERNANDO GOES BELOTTO(OAB: 96098/SP)
PERITO	KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO JAUENSE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8130dd proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação. Custas pelo reclamante, isentas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011258-75.2023.5.15.0028

AUTOR	VINICIUS CENTURIAO DOMINGUES
ADVOGADO	LHUAN CHAVES FRESCHI(OAB: 408690/SP)
RÉU	SIMOES & DANTAS - TERCEIRIZACOES LTDA - ME
ADVOGADO	Luis Carlos Rossi de Sousa(OAB: 326272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS CENTURIAO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b69101 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação. Custas pelo reclamante isento.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após,

remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010390-05.2020.5.15.0028

AUTOR	JULIO CESAR MICHELAN
ADVOGADO	JERONIMO JOSE FERREIRA NETO(OAB: 215026/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCIELA CARLA GALIARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR MICHELAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b77724e proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante não ter havido requerimento expresso da execução, na forma do art. 878 da CLT, defiro a liberação dos valores devidos, eis que a execução encontra-se garantida.

Assim, proceda a Secretaria às transferências determinadas na decisão id 1548167, através do Sistema SIF/CEF.

Tendo em vista a quitação, JULGO EXTINTAS AS EXECUÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023, do Ministério da Fazenda.

Esclareça-se, contudo, que incumbe à executada a prestação de informações desta reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, §1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região.

Encaminhe-se mensagem eletrônica à Sra. Perita FRANCIELA CARLA GALIARDI, solicitando que sejam informados seus dados bancários, para transferência de seus honorários.

Decorrido o prazo legal, devolva-se o saldo remanescente do depósito id 8b7a45c à reclamada, que deverá apresentar seus dados bancários em 10 dias.

Ficam dispensadas as providências determinadas na Recomendação GP-CR 01/2013, no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e no Comunicado nº 13/2019-CR, visto tratar-se de empresa de grande porte que vem solvendo seus débitos.

Após verificada a inexistência de saldo nas contas judiciais vinculadas a este feito, arquive-se.

CATANDUVA/SP, 18 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010810-39.2022.5.15.0028

AUTOR	VALDEMIR APARECIDO FORTE
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO DELFINO JUNIOR(OAB: 289447/SP)
RÉU	AUTO VIACAO JAUENSE LTDA.
ADVOGADO	SERGIO FERNANDO GOES BELOTTO(OAB: 96098/SP)
PERITO	KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR APARECIDO FORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8130dd proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação. Custas pelo reclamante, isentas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010390-05.2020.5.15.0028

AUTOR	JULIO CESAR MICHELAN
ADVOGADO	JERONIMO JOSE FERREIRA NETO(OAB: 215026/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCIELA CARLA GALIARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b77724e proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante não ter havido requerimento expresso da execução, na forma do art. 878 da CLT, defiro a liberação dos valores devidos, eis que a execução encontra-se garantida.

Assim, proceda a Secretaria às transferências determinadas na decisão id 1548167, através do Sistema SIF/CEF.

Tendo em vista a quitação, JULGO EXTINTAS AS EXECUÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023, do Ministério da Fazenda.

Esclareça-se, contudo, que incumbe à executada a prestação de informações desta reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, §1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região.

Encaminhe-se mensagem eletrônica à Sra. Perita FRANCIELA CARLA GALIARDI, solicitando que sejam informados seus dados bancários, para transferência de seus honorários.

Decorrido o prazo legal, devolva-se o saldo remanescente do depósito id 8b7a45c à reclamada, que deverá apresentar seus dados bancários em 10 dias.

Ficam dispensadas as providências determinadas na Recomendação GP-CR 01/2013, no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e no Comunicado nº 13/2019-CR, visto tratar-se de empresa de grande porte que vem solvendo seus débitos.

Após verificada a inexistência de saldo nas contas judiciais vinculadas a este feito, arquive-se.

CATANDUVA/SP, 18 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011872-22.2019.5.15.0028

AUTOR	HOALA ADEMIR FURTADO MOLAS
ADVOGADO	VANDERSON GIGLIO(OAB: 118346/SP)
RÉU	INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO ROSSI(OAB: 155723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5853961 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a concordância *tácita* do reclamante (prazo vencido em 19/04/2024), **homologo** os cálculos apresentados pela reclamada (Id 8ea72c7), para fixar o *quantum debeatur* ao autor em **R$ 6.183,02 até 09/04/2024** (R$ 6.452,45 – R$ 269,43 de INSS).

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo das reclamadas – devidos ao patrono do autor – no importe de **R$ 645,24 até 09/04/2024**.

Inexiste **IRRF** a ser recolhido pela reclamada, visto que o valor tributável não atinge o mínimo legal.

Contribuições Previdenciárias no valor de **R$ 1.902,03 até 09/04/2024**, sendo R$ 269,43 correspondente à parcela do empregado – já deduzida do seu crédito –, mais R$ 1.632,60 correspondente à parcela do empregador; ambas demonstradas nos cálculos e já **recolhidas** (Id 2310d52).

Desnecessária a intimação da *União*, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Honorários relativos à **perícia de insalubridade** — pela reclamada — arbitrados pela sentença exequenda e que atualizados importam em **R$ 2.639,80 até 09/04/2024**, devidos ao perito judicial Sr. Paulo Ricardo Miranda Rosa Rodrigues da Costa.

Custas pagas, Id 2310d52.

Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento.

Garantida **a execução** com o depósito Judicial (Id e971562), intimem-se as partes para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

O reclamante informar seus dados bancários (banco, nº do banco, agência, conta, operação, nome e CPF do titular), a fim de possibilitar a transferência do seu crédito e dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Informado os dados bancários, do depósito Judicial efetuado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Id e971562) **providencie a Secretaria** - através do sistema SIF - **as transferências das seguintes importâncias na data do depósito:**

- R$ 6.183,02 ao autor — referente ao seu *crédito líquido* —, ou ao seu advogado, para a conta informada.

- R$ 645,24 ao advogado do autor constituído nos autos, referente aos seus *honorários advocatícios sucumbenciais*, também para a conta indicada.

- R$ 2.639,80 ao perito judicial Sr. Paulo Ricardo Miranda Rosa Rodrigues da Costa, referentes aos seus *honorários* líquidos, abatendo-se **R$ 28,54** de **IRRF** conforme apurado pelos cálculos da reclamada – nos termos da Instrução Normativa SRF nº 491, de 12/01/2005.

Efetuadas as liberações supra, sem discordância pelo reclamante, julgo extinto o processo com relação ao seu crédito, assim como em relação à contribuição previdenciária.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

EC

Processo Nº ATOrd-0011872-22.2019.5.15.0028

AUTOR	HOALA ADEMIR FURTADO MOLAS
ADVOGADO	VANDERSON GIGLIO(OAB: 118346/SP)
RÉU	INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO ROSSI(OAB: 155723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOALA ADEMIR FURTADO MOLAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5853961 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a concordância *tácita* do reclamante (prazo vencido em 19/04/2024), **homologo** os cálculos apresentados pela reclamada (Id 8ea72c7), para fixar o *quantum debeatur* ao autor em **R$ 6.183,02 até 09/04/2024** (R$ 6.452,45 – R$ 269,43 de INSS).

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo das reclamadas – devidos ao patrono do autor – no importe de **R$ 645,24 até 09/04/2024**.

Inexiste **IRRF** a ser recolhido pela reclamada, visto que o valor tributável não atinge o mínimo legal.

Contribuições Previdenciárias no valor de **R$ 1.902,03 até 09/04/2024**, sendo R$ 269,43 correspondente à parcela do empregado – já deduzida do seu crédito –, mais R$ 1.632,60 correspondente à parcela do empregador; ambas demonstradas nos cálculos e já **recolhidas** (Id 2310d52).

Desnecessária a intimação da *União*, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Honorários relativos à **perícia de insalubridade** — pela reclamada — arbitrados pela sentença exequenda e que atualizados importam em **R$ 2.639,80 até 09/04/2024**, devidos ao perito judicial Sr. Paulo Ricardo Miranda Rosa Rodrigues da Costa.

Custas pagas, Id 2310d52.

Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento.

Garantida **a execução** com o depósito Judicial (Id e971562), intimem-se as partes para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

O reclamante informar seus dados bancários (banco, nº do banco, agência, conta, operação, nome e CPF do titular), a fim de possibilitar a transferência do seu crédito e dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Informado os dados bancários, do depósito Judicial efetuado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Id e971562) **providencie a Secretaria** - através do sistema SIF - **as transferências das seguintes importâncias na data do depósito:**

- R$ 6.183,02 ao autor — referente ao seu *crédito líquido* —, ou ao seu advogado, para a conta informada.

- R$ 645,24 ao advogado do autor constituído nos autos, referente aos seus *honorários advocatícios sucumbenciais*, também para a conta indicada.

- R$ 2.639,80 ao perito judicial Sr. Paulo Ricardo Miranda Rosa Rodrigues da Costa, referentes aos seus *honorários* líquidos, abatendo-se **R$ 28,54** de **IRRF** conforme apurado pelos cálculos da reclamada – nos termos da Instrução Normativa SRF nº 491, de 12/01/2005.

Efetuadas as liberações supra, sem discordância pelo reclamante, julgo extinto o processo com relação ao seu crédito, assim como em relação à contribuição previdenciária.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

EC

Processo Nº ATOrd-0011596-59.2017.5.15.0028

AUTOR	LUIZ CARLOS MOTA
ADVOGADO	ADEMILSON AVELINO MIQUITA(OAB: 370357/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA RODRIGUES(OAB: 409626/SP)
RÉU	NOLLI & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)
RÉU	RDR AGRIBUSINESS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)
RÉU	RDR GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOLLI & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
- RDR AGRIBUSINESS LTDA
- RDR GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b050dd proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerido pelo autor na petição Id dc2a09a, determino a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos dos artigos 855-A da CLT e 133, §2º, do CPC.

Intime(em)-se o(s) sócio(s) das empresas “NOLLI & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, RDR GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME E RDR AGRIBUSINESS LTDA”, Srs. **DIEGO FRESCHI NOLLI - CPF: 362.810.678-86** e **ROGERIO RODRIGUES MARTINS - CPF: 408.967.158-25** para que se manifestem e requeiram as provas cabíveis no prazo de 15 dias, nos termos do art. 135, do CPC.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011596-59.2017.5.15.0028

AUTOR	LUIZ CARLOS MOTA
ADVOGADO	ADEMILSON AVELINO MIQUITA(OAB: 370357/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA RODRIGUES(OAB: 409626/SP)
RÉU	NOLLI & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)
RÉU	RDR AGRIBUSINESS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)
RÉU	RDR GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b050dd proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerido pelo autor na petição Id dc2a09a, determino a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos dos artigos 855-A da CLT e 133, §2º, do CPC.

Intime(em)-se o(s) sócio(s) das empresas “NOLLI & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, RDR GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME E RDR AGRIBUSINESS LTDA”, Srs. **DIEGO FRESCHI NOLLI - CPF: 362.810.678-86** e **ROGERIO RODRIGUES MARTINS - CPF: 408.967.158-25** para que se manifestem e requeiram as provas cabíveis no prazo de 15 dias, nos termos do art. 135, do CPC.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011572-26.2020.5.15.0028

AUTOR	MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LOPES GARCIA(OAB: 335433/SP)
ADVOGADO	TARCISO FERNANDO DONADON(OAB: 324995/SP)
ADVOGADO	BRUNO MENEGON DE SOUZA(OAB: 319199/SP)
ADVOGADO	FULVIA PAULA MERGI COELHO(OAB: 329070/SP)
RÉU	CASA DE PAES FLOR DO TRIGO LTDA - ME
ADVOGADO	EVANDRO BUENO MENEGASSO(OAB: 223369/SP)
PERITO	ROBERTO JORGE
TERCEIRO INTERESSADO	JUAN DE DIOS ATIENZA MARTIN

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE PAES FLOR DO TRIGO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0871136 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

A egrégia Corregedoria Regional, no âmbito do Processo PJECor n. 0000619-58.2023.2.00.0515, exarou r. decisão na qual determinou que os processos constantes do acervo, aptos para julgamento vinculados ao Magistrado Titular, sejam redistribuídos para julgamento por outros Magistrados.

Portanto, informe a Secretaria, no procedimento acima referido o número do presente feito a fim de que seja distribuído a outro Magistrado, conforme determinado.

Após, aguarde-se a designação de outro Magistrado pela Assessoria de Apoio aos Magistrados para atuar nestes autos, dando-se ciência às partes.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011572-26.2020.5.15.0028

AUTOR	MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LOPES GARCIA(OAB: 335433/SP)
ADVOGADO	TARCISO FERNANDO DONADON(OAB: 324995/SP)
ADVOGADO	BRUNO MENEGON DE SOUZA(OAB: 319199/SP)
ADVOGADO	FULVIA PAULA MERGI COELHO(OAB: 329070/SP)
RÉU	CASA DE PAES FLOR DO TRIGO LTDA - ME
ADVOGADO	EVANDRO BUENO MENEGASSO(OAB: 223369/SP)
PERITO	ROBERTO JORGE
TERCEIRO INTERESSADO	JUAN DE DIOS ATIENZA MARTIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0871136 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

A egrégia Corregedoria Regional, no âmbito do Processo PJECor n. 0000619-58.2023.2.00.0515, exarou r. decisão na qual determinou que os processos constantes do acervo, aptos para julgamento vinculados ao Magistrado Titular, sejam redistribuídos para julgamento por outros Magistrados.

Portanto, informe a Secretaria, no procedimento acima referido o número do presente feito a fim de que seja distribuído a outro Magistrado, conforme determinado.

Após, aguarde-se a designação de outro Magistrado pela Assessoria de Apoio aos Magistrados para atuar nestes autos, dando-se ciência às partes.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010432-25.2018.5.15.0028

AUTOR	ADERBAL JOSE TURIN
ADVOGADO	EDVIL CASSONI JUNIOR(OAB: 103406/SP)
ADVOGADO	RENAN WELLINGTON FERNANDES GALBIN(OAB: 378882/SP)
ADVOGADO	FABIOLA ALVES FIGUEIREDO VEITAS(OAB: 151521/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS FERNANDES(OAB: 226871/SP)
RÉU	RDR GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)
RÉU	ROGERIO RODRIGUES MARTINS
RÉU	DIEGO FRESCHI NOLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- RDR GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6062042 proferido nos autos.

DESPACHO

I- Nos autos do processo nº 0011600-96.2017.5.15.0028, restaram negativas as tentativas de localização do sócio da(s) empresa(s) reclamada(s), Sr. ROGERIO RODRIGUES MARTINS, nos seguintes endereços, conforme id's daquele feito:

1) Rua Olavio Serpa, 230, Parque Glória III, em Catanduva/SP (id f3c7500)

2) AVENIDA DANIEL SOUBHIA, 1370, LOTEAMENTO COLINA DO SOL – CATANDUVA/SP (id 443264b)

3) Rua Bela Flor, 125, Parque Glória IV, Catanduva (id d9e23c1)

4) Rua Penápolis, 962, Parque Glória III, Catanduva - SP (id 630f60d)

II- Assim, intimem-se o patrono da(s) empresa(s) reclamada(s), bem como a parte autora, para que, no prazo de 15 dias, informem novos endereços em que poderá ser realizada a citação do referido sócio.

III- Fornecido, expeça-se mandado.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010432-25.2018.5.15.0028

AUTOR	ADERBAL JOSE TURIN
ADVOGADO	EDVIL CASSONI JUNIOR(OAB: 103406/SP)
ADVOGADO	RENAN WELLINGTON FERNANDES GALBIN(OAB: 378882/SP)
ADVOGADO	FABIOLA ALVES FIGUEIREDO VEITAS(OAB: 151521/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS FERNANDES(OAB: 226871/SP)
RÉU	RDR GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO FRESCHI BERTOLO(OAB: 236956/SP)
RÉU	ROGERIO RODRIGUES MARTINS
RÉU	DIEGO FRESCHI NOLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERBAL JOSE TURIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6062042 proferido nos autos.

DESPACHO

I- Nos autos do processo nº 0011600-96.2017.5.15.0028, restaram negativas as tentativas de localização do sócio da(s) empresa(s) reclamada(s), Sr. ROGERIO RODRIGUES MARTINS, nos seguintes endereços, conforme id's daquele feito:

1) Rua Olavio Serpa, 230, Parque Glória III, em Catanduva/SP (id f3c7500)

2) AVENIDA DANIEL SOUBHIA, 1370, LOTEAMENTO COLINA DO SOL – CATANDUVA/SP (id 443264b)

3) Rua Bela Flor, 125, Parque Glória IV, Catanduva (id d9e23c1)

4) Rua Penápolis, 962, Parque Glória III, Catanduva - SP (id 630f60d)

II- Assim, intimem-se o patrono da(s) empresa(s) reclamada(s), bem como a parte autora, para que, no prazo de 15 dias, informem novos endereços em que poderá ser realizada a citação do referido sócio.

III- Fornecido, expeça-se mandado.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011470-09.2017.5.15.0028

AUTOR	MAICON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SUELEN CAROLINA GIBELI(OAB: 376892/SP)
ADVOGADO	THIAGO COELHO(OAB: 168384/SP)
ADVOGADO	HELTON CARVALHO(OAB: 346504/SP)
ADVOGADO	JANAINA FERNANDA CARNELOSSI(OAB: 205612/SP)
RÉU	DE PAULA & NASCIMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO LIMONE(OAB: 82138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DE PAULA & NASCIMENTO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13096a9 proferido nos autos.

DESPACHO

I- Libere-se, através do sistema Renajud, o bloqueio que recai sobre o veículo de placas ETJ8245, tendo em vista que este bem fora arrematado no processo nº 011821-50.2017.5.15.0070, da 2ª Vara do Trabalho de Catanduva.

II- Aguarde-se a designação do praceamento na forma do Provimento GP-CR 4/2019 após com relação ao veículo de placa ETJ8246, penhorado sob Id 59f3e60.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011470-09.2017.5.15.0028

AUTOR	MAICON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SUELEN CAROLINA GIBELI(OAB: 376892/SP)
ADVOGADO	THIAGO COELHO(OAB: 168384/SP)
ADVOGADO	HELTON CARVALHO(OAB: 346504/SP)

ADVOGADO	JANAINA FERNANDA CARNELOSSI(OAB: 205612/SP)
RÉU	DE PAULA & NASCIMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO LIMONE(OAB: 82138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13096a9 proferido nos autos.

DESPACHO

I- Libere-se, através do sistema Renajud, o bloqueio que recai sobre o veículo de placas ETJ8245, tendo em vista que este bem fora arrematado no processo nº 011821-50.2017.5.15.0070, da 2ª Vara do Trabalho de Catanduva.

II- Aguarde-se a designação do praceamento na forma do Provimento GP-CR 4/2019 após com relação ao veículo de placa ETJ8246, penhorado sob Id 59f3e60.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010284-14.2018.5.15.0028

AUTOR	JOSIANE ROSANA BAPTISTA
ADVOGADO	VANESSA DONATO AMATO MAFEI(OAB: 325002/SP)
RÉU	VALCIR NUNES DUARTE
ADVOGADO	JULIANA SAYURI YAMANAKA(OAB: 324932/SP)
RÉU	ROSELI DOS SANTOS GAS E AGUA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE ROSANA BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89f3459 proferida nos autos.

DECISÃO

I- Indefiro, por ora, a penhora sobre o veículo indicado pelo autor sob Id 6be5430, posto que este se encontra alienado fiduciariamente e, neste caso, o executado possui apenas possuía apenas a posse direta do veículo.

II- Aguarde-se o decurso do prazo do despacho de Id 1325d6a.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

TCB

Processo Nº ATOrd-0010284-14.2018.5.15.0028

AUTOR	JOSIANE ROSANA BAPTISTA
ADVOGADO	VANESSA DONATO AMATO MAFEI(OAB: 325002/SP)
RÉU	VALCIR NUNES DUARTE
ADVOGADO	JULIANA SAYURI YAMANAKA(OAB: 324932/SP)
RÉU	ROSELI DOS SANTOS GAS E AGUA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALCIR NUNES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89f3459 proferida nos autos.

DECISÃO

I- Indefiro, por ora, a penhora sobre o veículo indicado pelo autor sob Id 6be5430, posto que este se encontra alienado fiduciariamente e, neste caso, o executado possui apenas possuía apenas a posse direta do veículo.

II- Aguarde-se o decurso do prazo do despacho de Id 1325d6a.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

TCB

Processo Nº ATOrd-0010450-80.2017.5.15.0028

AUTOR	CICERO APARECIDO CRUZ
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO APARECIDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92109e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT, deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, especificar o valor líquido incontroverso devido ao reclamante e o valor do imposto de renda, na data do depósito id 2d1e96f (20/03/2024), sob pena de não processamento do Agravo de Petição interposto.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010480-71.2024.5.15.0028

REQUERENTES	ROBERTO GOVEA DA SILVA
ADVOGADO	EMMANOEL FRANCISQUINI CAIRES DA COSTA(OAB: 366852/SP)
REQUERENTES	LEONILDO DOS SANTOS ROSSINI
ADVOGADO	MARCIO PASCHOAL ALVES(OAB: 247224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDO DOS SANTOS ROSSINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f15f608 proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise do acordo noticiado nos autos, designo audiência **DE CONCILIAÇÃO E ESCLARECIMENTOS para o dia 16/05/2024, às 13:40**, que será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ***ZOOM*** disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta copiar o link abaixo e colar na barra de endereço do seu navegador.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a

publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.1vt.catanduva@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010450-80.2017.5.15.0028

AUTOR	CICERO APARECIDO CRUZ
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92109e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT, deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, especificar o valor líquido incontroverso devido ao reclamante e o valor do imposto de renda, na data do depósito id 2d1e96f (20/03/2024), sob pena de não processamento do Agravo de Petição interposto.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010480-71.2024.5.15.0028

REQUERENTES	ROBERTO GOVEA DA SILVA
ADVOGADO	EMMANOEL FRANCISQUINI CAIRES DA COSTA(OAB: 366852/SP)
REQUERENTES	LEONILDO DOS SANTOS ROSSINI
ADVOGADO	MARCIO PASCHOAL ALVES(OAB: 247224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GOVEA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f15f608 proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise do acordo noticiado nos autos, designo audiência **DE CONCILIAÇÃO E ESCLARECIMENTOS para o dia 16/05/2024, às 13:40**, que será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ***ZOOM*** disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta copiar o link abaixo e colar na barra de endereço do seu navegador.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na

plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.1vt.catanduva@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011562-16.2019.5.15.0028

AUTOR	VALDIR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 356015/SP)
RÉU	JOSE SPADOTTO FILHO
ADVOGADO	RAFAELA LARIDONDO LUI(OAB: 373259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SPADOTTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20069bb proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito id a67d98d à União, referente às contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guia DARF (código 6092), mediante transferência, através do sistema SisconDJ do Banco do Brasil S.A.

Esclareça-se, contudo, que incumbe ao(à) executado(a) a prestação de informações desta reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a quitação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 07.07.2023.

Após verificada a inexistência de saldo nas contas judiciais vinculadas a este feito, arquive-se.

CATANDUVA/SP, 19 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011562-16.2019.5.15.0028

AUTOR	VALDIR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 356015/SP)
RÉU	JOSE SPADOTTO FILHO
ADVOGADO	RAFAELA LARIDONDO LUI(OAB: 373259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20069bb proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito id a67d98d à União, referente às contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guia DARF (código 6092), mediante transferência, através do sistema SisconDJ do Banco do Brasil S.A.

Esclareça-se, contudo, que incumbe ao(à) executado(a) a prestação de informações desta reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29

de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região.

Tendo em vista a quitação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 07.07.2023.

Após verificada a inexistência de saldo nas contas judiciais vinculadas a este feito, arquive-se.

CATANDUVA/SP, 19 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011580-37.2019.5.15.0028

AUTOR	PEDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SANTA SOFIA AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
PERITO	KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA SOFIA AGROPECUARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5033e0e proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) A reclamada deverá depositar o valor incontroverso para imediata liberação ao reclamante, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o débito incontroverso com base no*caput*e no § 1º do artigo 523 do CPC.

III) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 01/03/2024;**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

IV) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

V) O(a) exequente deverá requerer expressamente a execução do "*quantum debeatur",*bem como o uso das ferramentas eletrônicas disponíveis, sob pena do pronunciamento jurisdicional se limitar ao julgamento da liquidação.

VI) Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade.

O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

VII) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária.

VIII) Dou ao presente, força de **Ofício** para dar ciência ao **Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria de Trabalho - Ministério da Economia gerência regional em São José do Rio Preto) da** sentença proferida nos autos em referência, **encaminhando-se cópia da r. sentença, por mensagem eletrônica para sentenças.dsst@mte.gov.br com cópia para insalubridade@tst.jus.br, conforme Recomendação Conjunta nº**

3/GP.CGJT, de 27/09/2013.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011580-37.2019.5.15.0028

AUTOR	PEDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SANTA SOFIA AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
PERITO	KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO JOSE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5033e0e proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) A reclamada deverá depositar o valor incontroverso para imediata liberação ao reclamante, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o débito incontroverso com base no*caput*e no § 1º do artigo 523 do CPC.

III) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 01/03/2024;**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

IV) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

V) O(a) exequente deverá requerer expressamente a execução do "*quantum debeatur",*bem como o uso das ferramentas eletrônicas disponíveis, sob pena do pronunciamento jurisdicional se limitar ao julgamento da liquidação.

VI) Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade.

O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

VII) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária.

VIII) Dou ao presente, força de **Ofício** para dar ciência ao **Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria de Trabalho - Ministério da Economia gerência regional em São José do Rio Preto) da** sentença proferida nos autos em referência, **encaminhando-se cópia da r. sentença, por mensagem eletrônica para sentenças.dsst@mte.gov.br com cópia para insalubridade@tst.jus.br, conforme Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27/09/2013.**

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011706-53.2020.5.15.0028

AUTOR	PAULO MARTINS

ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI(OAB: 105315/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE URUPES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID facb1ce proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante a presente ação não ter sido originada a partir do processo nº 0000812-67.2010.5.15.0028, conforme informado na petição id 0126e72, determino que o pedido de penhora no rosto solicitada naquele feito (documento id d1d4659) seja averbado também nos presentes autos, eis que trata-se da mesma pessoa (PAULO MARTINS - CPF: 056.452.198-13).

Assim, mantenho a determinação constante do penúltimo parágrafo do despacho id 4fa9c24 (cientificação à Assessoria de Precatórios), devendo, oportunamente, ser-lhe encaminhado inclusive o documento id d1d4659, o qual fixa os limites da penhora requerida, bem como ser cientificado o MM. Juízo solicitante (Vara Única da Comarca de Urupês).

CATANDUVA/SP, 19 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011428-47.2023.5.15.0028

AUTOR	ALICE EDUARDA GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	KW LIMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KW LIMA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83a512f proferida nos autos.

DECISÃO

I- Concedo o prazo de cinco dias para a reclamada KW LIMA SERVIÇOS LTDA comprovar nos autos que efetivou o seguro garantia mencionado na peça recursal, sob pena de não processamento do recurso ordinário interposto.

II- Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pela reclamante e pelo reclamado ESTADO DE SÃO PAULO são tempestivos.

Regulares as representações, dispensado o depósito recursal e isentas as custas pelo recorrente ESTADO DE SÃO PAULO.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011428-47.2023.5.15.0028

AUTOR	ALICE EDUARDA GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	KW LIMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE EDUARDA GRACIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83a512f proferida nos autos.

DECISÃO

I- Concedo o prazo de cinco dias para a reclamada KW LIMA SERVIÇOS LTDA comprovar nos autos que efetivou o seguro garantia mencionado na peça recursal, sob pena de não processamento do recurso ordinário interposto.

II- Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pela reclamante e pelo reclamado ESTADO DE SÃO PAULO são tempestivos.

Regulares as representações, dispensado o depósito recursal e isentas as custas pelo recorrente ESTADO DE SÃO PAULO.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011912-43.2015.5.15.0028

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
AUTOR	ELISEU MORATTO
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO CACCIA(OAB: 103408/SP)
RÉU	SIDNEI EVANGELISTA - ME
ADVOGADO	DANIEL SANTIAGO(OAB: 342276/SP)
RÉU	VALERIA LUIZA MANDELLI - ME
ADVOGADO	DANIEL SANTIAGO(OAB: 342276/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU MORATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ff3fba proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se ao autor o depósito id ba9196a (id ba65152), através do Sistema SisconDJ do Banco do Brasil S.A. (conta bancária Id 3098a09).

Consigne-se que as demais parcelas que lhe são devidas deverão ser depositadas diretamente na conta bancária informada.

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte reclamada (id b5502ce), por 10 dias.

CATANDUVA/SP, 19 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010512-47.2022.5.15.0028

AUTOR	THATIANE BARRETTO
ADVOGADO	KARIN ROVINA MARCHI(OAB: 261669/SP)
RÉU	SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA.
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c76b4b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, e os termos da R. sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011912-43.2015.5.15.0028

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
AUTOR	ELISEU MORATTO
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO CACCIA(OAB: 103408/SP)
RÉU	SIDNEI EVANGELISTA - ME
ADVOGADO	DANIEL SANTIAGO(OAB: 342276/SP)
RÉU	VALERIA LUIZA MANDELLI - ME
ADVOGADO	DANIEL SANTIAGO(OAB: 342276/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI EVANGELISTA - ME
- VALERIA LUIZA MANDELLI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ff3fba proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se ao autor o depósito id ba9196a (id ba65152), através do Sistema SisconDJ do Banco do Brasil S.A. (conta bancária Id 3098a09).

Consigne-se que as demais parcelas que lhe são devidas deverão ser depositadas diretamente na conta bancária informada.

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte reclamada (id b5502ce), por 10 dias.

CATANDUVA/SP, 19 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010512-47.2022.5.15.0028

AUTOR	THATIANE BARRETTO
ADVOGADO	KARIN ROVINA MARCHI(OAB: 261669/SP)
RÉU	SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA.
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THATIANE BARRETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c76b4b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, e os termos da R. sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000506-98.2010.5.15.0028

AUTOR	KATIA FERREIRA PALMEIRAS
ADVOGADO	EDVIL CASSONI JUNIOR(OAB: 103406/SP)
ADVOGADO	FABIOLA ALVES FIGUEIREDO VEITAS(OAB: 151521/SP)
AUTOR	APARECIDA CONCEICAO BOLDRINI PAVANATTO
ADVOGADO	EDVIL CASSONI JUNIOR(OAB: 103406/SP)
ADVOGADO	FABIOLA ALVES FIGUEIREDO VEITAS(OAB: 151521/SP)
AUTOR	SILVANA APARECIDA CORREA
ADVOGADO	EDVIL CASSONI JUNIOR(OAB: 103406/SP)
ADVOGADO	FABIOLA ALVES FIGUEIREDO VEITAS(OAB: 151521/SP)
AUTOR	ALINE DE CAMPOS
ADVOGADO	EDVIL CASSONI JUNIOR(OAB: 103406/SP)
ADVOGADO	NILTON LOURENCO CANDIDO(OAB: 87975/SP)
ADVOGADO	ALAN MAURICIO FLOR(OAB: 241502/SP)
ADVOGADO	FABIOLA ALVES FIGUEIREDO VEITAS(OAB: 151521/SP)
RÉU	JORGE SAMPAIO CALDEIRA
RÉU	JORGE SAMPAIO CALDEIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE CAMPOS
- APARECIDA CONCEICAO BOLDRINI PAVANATTO
- KATIA FERREIRA PALMEIRAS
- SILVANA APARECIDA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f60a9b proferida nos autos.

DECISÃO

I- Da análise dos presentes autos, verifica-se que as exequentes requereram, à fl. 226, a expedição de certidão de crédito trabalhista para que pudessem arrematar um imóvel de propriedade do executado e que seria objeto de hasta pública na 2ª Vara do Trabalho local.

Tendo em vista que, conforme carta de arrematação juntada sob Id d27411a, as exequentes comprovaram que arremataram o imóvel no processo nº 0000506-69.2010.5.15.0070, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Catanduva, valendo-se do crédito trabalhista destes autos (fl. 230 dos autos físicos).

Sendo assim, prossiga-se a execução com relação ao saldo remanescente.

Considerando a gradação legal prevista no artigo 835 do CPC e a fim de localizar bens passíveis de penhora, proceda a Secretaria à utilização do sistema SISBAJUD com relação aos executados:

JORGE SAMPAIO CALDEIRA - ME - CNPJ: 10.829.050/0001-30;

JORGE SAMPAIO CALDEIRA - CPF: 195.075.088-48

II- Negativa a penhora "on line", expeça-se mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR Nº 10/2018, inclusive, a utilização do(s) convênio(s) SINESP/INFOSEG/INFOJUD, observando-se, quanto à gratuidade da justiça, a sentença de fls. 44/46.

III- Em sendo negativas as pesquisas tecnológicas supra, a fim de garantir o resultado útil da presente execução, determino:

a) utilização do sistema SNIPER;

b) a inclusão do(s) devedor(es) a seguir listado(s) no cadastro do Serasajud;

c) a indisponibilidade de bens pertencentes aos executados.

IV- Com relação aos demais pedidos:

a) indefiro, por ora, a utilização da pesquisa Censec- Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, uma vez que

deverá a parte interessada fundamentar quais os parâmetros do pedido;

b) por fim, indefiro, por ora, a utilização do sistema SIMBA, eis que não há prévio indício de existência de fraude ou ocultação de patrimônio mediante operações bancárias irregulares dos executados.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

TCB

Processo Nº ATOrd-0011628-59.2020.5.15.0028

AUTOR	JOSE APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
RÉU	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fcbfcc proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 28/05/2021;**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

III) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

IV) O(a) exequente deverá requerer expressamente a execução do "*quantum debeatur",*bem como o uso das ferramentas eletrônicas disponíveis, sob pena do pronunciamento jurisdicional se limitar ao julgamento da liquidação.

V) Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade.

O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

VI) Dou ao presente, força de **Ofício** para dar ciência ao **Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria de Trabalho - Ministério da Economia gerência regional em São José do Rio Preto) da** sentença proferida nos autos em referência, **encaminhando-se cópia da r. sentença, por mensagem eletrônica para sentenças.dsst@mte.gov.br com cópia para insalubridade@tst.jus.br, conforme Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27/09/2013.**

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011628-59.2020.5.15.0028

AUTOR	JOSE APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
RÉU	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
RÉU	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fcbfcc proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 28/05/2021;**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

III) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

IV) O(a) exequente deverá requerer expressamente a execução do "*quantum debeatur",*bem como o uso das ferramentas eletrônicas disponíveis, sob pena do pronunciamento jurisdicional se limitar ao julgamento da liquidação.

V) Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade.

O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

VI) Dou ao presente, força de **Ofício** para dar ciência ao **Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria de Trabalho - Ministério da Economia gerência regional em São José do Rio Preto) da** sentença proferida nos autos em referência, **encaminhando-se cópia da r. sentença, por mensagem eletrônica para sentenças.dsst@mte.gov.br com cópia para insalubridade@tst.jus.br, conforme Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27/09/2013.**

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012060-83.2017.5.15.0028

AUTOR	JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CESAR SANCHES(OAB: 372337/SP)
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
RÉU	REUNIDAS CATANDUVA - COMERCIO DE MOTORES, PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RAYLTON KLEBER PEDRETI(OAB: 362403/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fad1896 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação. Custas isentas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012060-83.2017.5.15.0028

AUTOR	JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CESAR SANCHES(OAB: 372337/SP)
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
RÉU	REUNIDAS CATANDUVA - COMERCIO DE MOTORES, PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RAYLTON KLEBER PEDRETI(OAB: 362403/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- REUNIDAS CATANDUVA - COMERCIO DE MOTORES, PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fad1896 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação. Custas isentas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024.

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010750-66.2022.5.15.0028

AUTOR	GLEIDSON MARTINS ESTEVES
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE URUPES
ADVOGADO	CYNTHIA TALITA DOS SANTOS CRIVELARO(OAB: 282528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIDSON MARTINS ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ab6c3c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o crédito do exequente (o qual engloba o valor do FGTS), da contribuição previdenciária e dos honorários advocatícios, em valores individualizados por beneficiário, não ultrapassam o teto previsto para requisições de pequeno valor, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, oficie-se ao executado, para que proceda ao pagamento do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se o Provimento GP-CR Nº 007/2020 do Eg. TRT da 15ª Região, Resolução nº 303/2019 do CNJ e Resolução Nº 314 do CSJT.

Nos termos do Provimento GP-CR nº 03/2019 do Eg. TRT, encaminhe-se o ofício supra, a ser confeccionado através do sistema GPrec, via sistema.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010169-51.2022.5.15.0028

AUTOR	EVERALDO CHRISTIAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	URIEL CORNELIO CORREIA(OAB: 398941/SP)
ADVOGADO	WELINGTON LUCAS AFONSO(OAB: 376314/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES(OAB: 380309/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	PEDRO GUIMARAES ZANELLI(OAB: 491532/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO SILVA LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e817d7d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

NSR

Processo Nº ATOrd-0010169-51.2022.5.15.0028

AUTOR	EVERALDO CHRISTIAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	URIEL CORNELIO CORREIA(OAB: 398941/SP)
ADVOGADO	WELINGTON LUCAS AFONSO(OAB: 376314/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES(OAB: 380309/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	PEDRO GUIMARAES ZANELLI(OAB: 491532/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO SILVA LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO CHRISTIAN DOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e817d7d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

NSR

Processo Nº ATOrd-0011333-51.2022.5.15.0028

AUTOR	LAYSON RENNER DA SILVA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)

RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
PERITO	IVAN GURGEL COTTA
PERITO	FRANCIELA CARLA GALIARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdda299 proferido nos autos.

DESPACHO

Melhor analisando os autos, revogo o despacho anterior (Id 0e7e729) e reabro o prazo de dez dias para que as partes se manifestem formalmente obre o laudo pericial de Id 2c77627.

Após, intime-se a sra. Perita eventuais esclarecimentos.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011333-51.2022.5.15.0028

AUTOR	LAYSON RENNER DA SILVA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
PERITO	IVAN GURGEL COTTA
PERITO	FRANCIELA CARLA GALIARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYSON RENNER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdda299 proferido nos autos.

DESPACHO

Melhor analisando os autos, revogo o despacho anterior (Id 0e7e729) e reabro o prazo de dez dias para que as partes se manifestem formalmente obre o laudo pericial de Id 2c77627.

Após, intime-se a sra. Perita eventuais esclarecimentos.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010494-55.2024.5.15.0028

AUTOR	MARCUS VINICIUS MARTINS GUIMARAES SILVA
ADVOGADO	MAURO FERNANDO VANIGLI(OAB: 373582/SP)
ADVOGADO	ANDERSON JOSE LAROCA(OAB: 236716/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO BRAGIOLA(OAB: 274190/SP)
RÉU	CLR SERVICOS DE INSTALACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS MARTINS GUIMARAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5e99fe proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a celeridade e economia processual, o amplo acesso do jurisdicionado, e visando otimizar a prestação jurisdicional, designo audiência inicial/mediação para o dia 11/06/2024, às 09:05, a qual será realizada virtualmente e conduzida por servidor do Eg. TRT da 15ª Região, sob a supervisão de magistrado com a utilização da ferramenta *ZOOM*, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas. **Nesta ocasião, as partes poderão apresentar suas propostas para conciliação. Em caso de impossibilidade de composição:** A(o)s reclamada(o)s deverá(ão) apresentar **defesa**, sob pena de ser declarada a sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato (presunção de veracidade de todos os fatos narrados na petição inicial). Deverão, ainda, apresentar, todas as provas documentais necessárias à sua defesa, sob pena de preclusão;

Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de

defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

A(o)s reclamada(o)s deverá(ão) se fazer presente através de representante legal ou preposto, com poderes para transigir, outorgar quitação e receber citação.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica

Não havendo necessidade de perícia técnica, será designada a audiência de instrução e julgamento;

Havendo necessidade de perícia técnica, será recebida a defesa e designadas as perícias necessárias, bem como a data da audiência de instrução e julgamento, saindo as partes intimadas para depor, sob pena de confissão quanto à matéria de fato;

Havendo desistência do pedido que exija perícia técnica, o processo será incluído em pauta normal de audiências de instrução e julgamento.

A ausência do(a) reclamante implicará extinção do processo sem resolução de mérito e consequente arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT, com sua condenação ao pagamento das custas processuais no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 844, §2º da CLT).

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, as partes e testemunhas deverão acessar o link e a senha a seguir:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

ID da reunião: 854 4827 5587

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6- Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

9. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.1vt.catanduva@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010927-98.2020.5.15.0028

AUTOR	DANIELA BETOCHI
ADVOGADO	VANDERSON GIGLIO(OAB: 118346/SP)
RÉU	BUTIKIM JAPALINE LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR FERRAREZI ALVES(OAB: 398499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUTIKIM JAPALINE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae58ab proferido nos autos.

DESPACHO

Da análise dos autos, verifica-se que a reclamada juntou com a sua contestação o depósito judicial de Id f5d1b06, sob o título de "diferenças de verbas rescisórias".

Considerando que no acordo de Id e6510de e na ata de homologação de Id b459dc2 nada foi mencionado sobre o depósito judicial de Id f5d1b06, determino a sua liberação à reclamada.

Nos termos da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, previamente à liberação de valores, informe o reclamante, no prazo de 05 dias, seus dados bancários (banco, código do banco, OPERAÇÃO, agência, conta, nome do titular e CPF).

Cumprida a determinação supra, fica desde já autorizada a liberação do depósito judicial de Id f5d1b06 à reclamada.

Após, verificada a inexistência de saldos nas contas judiciais existentes nos autos, arquive-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010457-28.2024.5.15.0028

AUTOR	ROGERIO SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI(OAB: 105315/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	DOMINGOS MARTINS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SIMOES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58cc973 proferido nos autos.

DESPACHO

I- Designo audiência **UNA RITO SUMARÍSSIMO para o dia 28/05/2024, às 13:40.**

Tendo em em vista a celeridade e economia processual, o amplo acesso do jurisdicionado, e visando otimizar a prestação jurisdicional, **a audiência será realizada virtualmente**, com a utilização da ferramenta ***ZOOM*** disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, as partes e testemunhas deverão acessar o link e a senha a seguir:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

ID da reunião: 854 4827 5587

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser

mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.1vt.catanduva@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Em havendo pedido que demande a realização de perícia, não será colhida prova oral, ainda que o autor desista da perícia, ou que por qualquer outro motivo se constate desnecessária a sua realização. Até a data da audiência, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, exclusivamente por escrito, sob pena de preclusão. Deverão ainda informar por escrito o endereço de e-mail e número de telefone para contato.

Em não havendo pedido que demande a realização de perícia, as testemunhas deverão participar da audiência independentemente de intimação.

II- Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010493-70.2024.5.15.0028

REQUERENTES	ASSOCIACAO EDUCACIONAL COLEGIO JESUS ADOLESCENTE
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ TAFURI SANTOS(OAB: 218309/SP)
REQUERENTES	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES SERAFIM DA SILVA(OAB: 423152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 137d714 proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise do acordo noticiado nos autos, designo audiência **DE CONCILIAÇÃO E ESCLARECIMENTOS para o dia 20/05/2024, às 13:50**, que será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ***ZOOM*** disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta copiar o link abaixo e colar na barra de endereço do seu navegador.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.1vt.catanduva@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010927-98.2020.5.15.0028

AUTOR	DANIELA BETOCHI
ADVOGADO	VANDERSON GIGLIO(OAB: 118346/SP)
RÉU	BUTIKIM JAPALINE LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR FERRAREZI ALVES(OAB: 398499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA BETOCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae58ab proferido nos autos.

DESPACHO

Da análise dos autos, verifica-se que a reclamada juntou com a sua contestação o depósito judicial de Id f5d1b06, sob o título de "diferenças de verbas rescisórias".

Considerando que no acordo de Id e6510de e na ata de homologação de Id b459dc2 nada foi mencionado sobre o depósito judicial de Id f5d1b06, determino a sua liberação à reclamada.

Nos termos da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, previamente à liberação de valores, informe o reclamante, no prazo de 05 dias, seus dados bancários (banco, código do banco, OPERAÇÃO, agência, conta, nome do titular e CPF).

Cumprida a determinação supra, fica desde já autorizada a liberação do depósito judicial de Id f5d1b06 à reclamada.

Após, verificada a inexistência de saldos nas contas judiciais existentes nos autos, arquive-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010493-70.2024.5.15.0028

REQUERENTES	ASSOCIACAO EDUCACIONAL COLEGIO JESUS ADOLESCENTE
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ TAFURI SANTOS(OAB: 218309/SP)
REQUERENTES	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES SERAFIM DA SILVA(OAB: 423152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL COLEGIO JESUS ADOLESCENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 137d714 proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise do acordo noticiado nos autos, designo audiência **DE CONCILIAÇÃO E ESCLARECIMENTOS para o dia 20/05/2024, às 13:50**, que será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ***ZOOM*** disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta copiar o link abaixo e colar na barra de endereço do seu navegador.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.1vt.catanduva@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010061-22.2022.5.15.0028

AUTOR	FRANCISMEIRE APARECIDA ROSSATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BORGES(OAB: 266574/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PINDORAMA
ADVOGADO	MILENA GONZAGA LAURENCIO(OAB: 411483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISMEIRE APARECIDA ROSSATO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2f2b02 proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias**

subsequentes, independentemente de intimação,para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 01/03/2024;**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

III) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

IV) **Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade.**

O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

V) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária.

VI) **Encaminhe-se cópia da r. sentença, por mensagem eletrônica para sentenças.dsst@mte.gov.br com cópia para insalubridade@tst.jus.br, conforme Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27/09/2013.**

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010199-57.2020.5.15.0028

AUTOR	IVANE APARECIDA BONEZI
ADVOGADO	RENATO APARECIDO SARDINHA(OAB: 244016/SP)
RÉU	LINDOMAR DOS SANTOS CONFECCOES - ME
ADVOGADO	MARIANA RODRIGUES VIVEIROS(OAB: 424990/SP)
RÉU	LINDOMAR DOS SANTOS
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR DOS SANTOS CONFECCOES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1aa8756 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão id b7218aa e a fim de garantir o resultado útil da presente execução, determino:

a) a inclusão do(s) devedor(es) a seguir listado(s) no cadastro do Serasajud: LINDOMAR DOS SANTOS CONFECCOES - ME - CNPJ: 22.653.598/0001-50 e LINDOMAR DOS SANTOS - CPF: 187.195.808-35.

b) a indisponibilidade de bens pertencentes aos executados. Proceda a Secretaria à inclusão da ordem através do site www.indisponibilidade.org.br.

Considerando-se que restaram infrutíferas as tentativas de cobrança da empresa executada, bem como do(s) sócio(s)-proprietário(s), com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis (família-jud), determino a suspensão da execução pelo prazo de 02 (dois) anos.

Esclareça-se ao (à) exequente que não serão deferidos novos atos de constrição durante o prazo em que a execução encontra-se suspensa, salvo se for comprovada a efetiva propriedade de bens pertencentes ao(s) executado(s) passíveis de penhora.

Decorrido o prazo supra, fica determinada a utilização do convênio BACEN-JUD e, em sendo negativo, a expedição de mandado para pesquisa utilizando os convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR Nº 10/2018 para localização de bens do(s)

executado(s).

Caso reste infrutíferas a localização de bens, venham os autos conclusos para deliberações.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010199-57.2020.5.15.0028

AUTOR	IVANE APARECIDA BONEZI
ADVOGADO	RENATO APARECIDO SARDINHA(OAB: 244016/SP)
RÉU	LINDOMAR DOS SANTOS CONFECCOES - ME
ADVOGADO	MARIANA RODRIGUES VIVEIROS(OAB: 424990/SP)
RÉU	LINDOMAR DOS SANTOS
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANE APARECIDA BONEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1aa8756 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão id b7218aa e a fim de garantir o resultado útil da presente execução, determino:

a) a inclusão do(s) devedor(es) a seguir listado(s) no cadastro do Serasajud: LINDOMAR DOS SANTOS CONFECCOES - ME - CNPJ: 22.653.598/0001-50 e LINDOMAR DOS SANTOS - CPF: 187.195.808-35.

b) a indisponibilidade de bens pertencentes aos executados. Proceda a Secretaria à inclusão da ordem através do site www.indisponibilidade.org.br.

Considerando-se que restaram infrutíferas as tentativas de cobrança da empresa executada, bem como do(s) sócio(s)-proprietário(s), com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis (família-jud), determino a suspensão da execução pelo prazo de 02 (dois) anos.

Esclareça-se ao (à) exequente que não serão deferidos novos atos de constrição durante o prazo em que a execução encontra-se suspensa, salvo se for comprovada a efetiva propriedade de bens pertencentes ao(s) executado(s) passíveis de penhora.

Decorrido o prazo supra, fica determinada a utilização do convênio BACEN-JUD e, em sendo negativo, a expedição de mandado para pesquisa utilizando os convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR Nº 10/2018 para localização de bens do(s) executado(s).

Caso reste infrutíferas a localização de bens, venham os autos conclusos para deliberações.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010859-80.2022.5.15.0028

AUTOR	ELIANA APARECIDA BUENO FERRAZ
ADVOGADO	MARIA JULIA SILVA RODRIGUES(OAB: 416113/SP)
ADVOGADO	LUCAS JORGE FESSEL TRIDA(OAB: 242215/SP)
RÉU	EDVALDO ANTONIO TAMBURI
ADVOGADO	ERALDO LUIS SOARES DA COSTA(OAB: 103415/SP)
RÉU	LAURA APARECIDA TAMBURI
ADVOGADO	ERALDO LUIS SOARES DA COSTA(OAB: 103415/SP)
RÉU	IZILDINHA SIQUEIRA CAMARGO
ADVOGADO	ERALDO LUIS SOARES DA COSTA(OAB: 103415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO ANTONIO TAMBURI
- IZILDINHA SIQUEIRA CAMARGO
- LAURA APARECIDA TAMBURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3349633 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, e os termos da R. sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011885-89.2017.5.15.0028

AUTOR	AGNEL FRANCISCO RANDOLFO
ADVOGADO	VALDECIR RUBENS CUQUI(OAB: 83133/SP)
RÉU	COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNEL FRANCISCO RANDOLFO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cabad40 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o decurso dos prazos conforme despacho de Id 1114822.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010859-80.2022.5.15.0028

AUTOR	ELIANA APARECIDA BUENO FERRAZ
ADVOGADO	MARIA JULIA SILVA RODRIGUES(OAB: 416113/SP)
ADVOGADO	LUCAS JORGE FESSEL TRIDA(OAB: 242215/SP)
RÉU	EDVALDO ANTONIO TAMBURI
ADVOGADO	ERALDO LUIS SOARES DA COSTA(OAB: 103415/SP)
RÉU	LAURA APARECIDA TAMBURI
ADVOGADO	ERALDO LUIS SOARES DA COSTA(OAB: 103415/SP)
RÉU	IZILDINHA SIQUEIRA CAMARGO
ADVOGADO	ERALDO LUIS SOARES DA COSTA(OAB: 103415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA APARECIDA BUENO FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3349633 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, e os termos da R. sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011885-89.2017.5.15.0028

AUTOR	AGNEL FRANCISCO RANDOLFO
ADVOGADO	VALDECIR RUBENS CUQUI(OAB: 83133/SP)
RÉU	COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cabad40 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o decurso dos prazos conforme despacho de Id 1114822.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010300-26.2022.5.15.0028

AUTOR	CARLOS NERES BISPO
ADVOGADO	THIAGO SILVA FALCAO(OAB: 317256/SP)
RÉU	FORT-MAX COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PIROLA(OAB: 218323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORT-MAX COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b802c8b proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação da pauta, **redesigno a audiência de instrução para o dia 21/05/2024, às 14:00,** observado o link abaixo a ser utilizado:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

ID da reunião: 854 4827 5587

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012647-76.2015.5.15.0028

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	PAULO ROBERTO PINTO DA COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRO FARIA GUERRA(OAB: 171285/SP)
ADVOGADO	MURILLO CARDOSO QUIRINO(OAB: 347211/SP)
ADVOGADO	ANDRE BORSOLAN DE FARIA(OAB: 289631/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	BRUNO AMANO DOS SANTOS(OAB: 305409/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LIVERO(OAB: 186555/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR(OAB: 186729/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO PINTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af8fc20 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo ao reclamado o prazo de mais 02 dias para efetuar o pagamento do "quantum" devido.

No silêncio, execute-se, utilizando-se as ferramentas tecnológicas disponíveis.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011783-62.2020.5.15.0028

AUTOR	JOSE LUIS DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
PERITO	MANUEL CASTRO LAHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c76ea9b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo. Regular a representação. Dispensado o preparo ante as matérias alegadas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012647-76.2015.5.15.0028

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	PAULO ROBERTO PINTO DA COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRO FARIA GUERRA(OAB: 171285/SP)
ADVOGADO	MURILLO CARDOSO QUIRINO(OAB: 347211/SP)
ADVOGADO	ANDRE BORSOLAN DE FARIA(OAB: 289631/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	BRUNO AMANO DOS SANTOS(OAB: 305409/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LIVERO(OAB: 186555/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR(OAB: 186729/SP)

PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af8fc20 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo ao reclamado o prazo de mais 02 dias para efetuar o pagamento do "quantum" devido.

No silêncio, execute-se, utilizando-se as ferramentas tecnológicas disponíveis.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011783-62.2020.5.15.0028

AUTOR	JOSE LUIS DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
PERITO	MANUEL CASTRO LAHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c76ea9b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo. Regular a representação. Dispensado o preparo ante as matérias alegadas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010097-93.2024.5.15.0028

AUTOR	CARLOS RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO	DANILO LUIS PESSOA BATISTA(OAB: 293013/SP)
RÉU	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da9355f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010300-26.2022.5.15.0028

AUTOR	CARLOS NERES BISPO
ADVOGADO	THIAGO SILVA FALCAO(OAB: 317256/SP)

RÉU	FORT-MAX COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PIROLA(OAB: 218323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS NERES BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b802c8b proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação da pauta, **redesigno a audiência de instrução para o dia 21/05/2024, às 14:00,** observado o link abaixo a ser utilizado:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

ID da reunião: 854 4827 5587

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010097-93.2024.5.15.0028

AUTOR	CARLOS RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO	DANILO LUIS PESSOA BATISTA(OAB: 293013/SP)
RÉU	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	GUILHERME BRUMATI(OAB: 323029/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RODRIGUES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da9355f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010218-92.2022.5.15.0028

AUTOR	JHEMISON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	POLLOS TRANSPORTES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLOS TRANSPORTES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10af3ed proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação da pauta, **redesigno a audiência de instrução para o dia 05/06/2024 , às 15:30,** observado o link abaixo a ser utilizado:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

ID da reunião: 854 4827 5587

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010218-92.2022.5.15.0028

AUTOR	JHEMISON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	POLLOS TRANSPORTES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHEMISON VIEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10af3ed proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação da pauta, **redesigno a audiência de instrução para o dia 05/06/2024 , às 15:30,** observado o link abaixo a ser utilizado:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

ID da reunião: 854 4827 5587

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010213-36.2023.5.15.0028

AUTOR	RAFAEL DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	EDSON VANDO DE LIMA(OAB: 375993/SP)
ADVOGADO	LAERTE FREDIANI JUNIOR(OAB: 129394/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINEZ(OAB: 362068/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BORTOLOCI ROCCO(OAB: 456636/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 230665d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010158-22.2022.5.15.0028

AUTOR	DAIANE SCOTTI DE CARVALHO ESTEVES
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RÉU	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RÉU	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RÉU	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE SCOTTI DE CARVALHO ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4970bc proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação da pauta, **redesigno a audiência de instrução para o dia 15/05/2024, às 15:00,** observado o link abaixo a ser utilizado:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

ID da reunião: 854 4827 5587

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010213-36.2023.5.15.0028

AUTOR	RAFAEL DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	EDSON VANDO DE LIMA(OAB: 375993/SP)
ADVOGADO	LAERTE FREDIANI JUNIOR(OAB: 129394/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINEZ(OAB: 362068/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BORTOLOCI ROCCO(OAB: 456636/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 230665d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010158-22.2022.5.15.0028

AUTOR	DAIANE SCOTTI DE CARVALHO ESTEVES
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RÉU	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RÉU	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RÉU	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- BANCO AGIBANK S.A
- SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4970bc proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação da pauta, **redesigno a audiência de instrução para o dia 15/05/2024, às 15:00,** observado o link abaixo a ser utilizado:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd

2Nkx1Zz09

senha: 939547

ID da reunião: 854 4827 5587

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010555-47.2023.5.15.0028

AUTOR	ALEX SANDRO PASIANI
ADVOGADO	TARCISO FERNANDO DONADON(OAB: 324995/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LOPES GARCIA(OAB: 335433/SP)
ADVOGADO	BRUNO MENEGON DE SOUZA(OAB: 319199/SP)
RÉU	ASTUTOPET COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	EDIANI MARIA DE SOUZA(OAB: 128401/SP)
ADVOGADO	THALES HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 454524/SP)
RÉU	MIRSO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	EDIANI MARIA DE SOUZA(OAB: 128401/SP)
ADVOGADO	THALES HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 454524/SP)
RÉU	ECOTRUST INDUSTRIA COMERCIO DE RESIDUOS CITRICOS LTDA
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	EDIANI MARIA DE SOUZA(OAB: 128401/SP)
ADVOGADO	THALES HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 454524/SP)
RÉU	GRANVALLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	EDIANI MARIA DE SOUZA(OAB: 128401/SP)
ADVOGADO	THALES HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 454524/SP)
RÉU	LOCTEC LOCACOES E TECNOLOGIA EM MONTAGENS DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	EDIANI MARIA DE SOUZA(OAB: 128401/SP)
ADVOGADO	THALES HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 454524/SP)
PERITO	ANTONIO ALBERTO MADEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTUTOPET COMERCIAL LTDA
- ECOTRUST INDUSTRIA COMERCIO DE RESIDUOS CITRICOS LTDA
- GRANVALLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
- LOCTEC LOCACOES E TECNOLOGIA EM MONTAGENS DE MAQUINAS LTDA
- MIRSO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32c6cb7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010555-47.2023.5.15.0028

AUTOR	ALEX SANDRO PASIANI
ADVOGADO	TARCISO FERNANDO DONADON(OAB: 324995/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LOPES GARCIA(OAB: 335433/SP)
ADVOGADO	BRUNO MENEGON DE SOUZA(OAB: 319199/SP)
RÉU	ASTUTOPET COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	EDIANI MARIA DE SOUZA(OAB: 128401/SP)
ADVOGADO	THALES HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 454524/SP)
RÉU	MIRSO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	EDIANI MARIA DE SOUZA(OAB: 128401/SP)
ADVOGADO	THALES HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 454524/SP)
RÉU	ECOTRUST INDUSTRIA COMERCIO DE RESIDUOS CITRICOS LTDA
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	EDIANI MARIA DE SOUZA(OAB: 128401/SP)
ADVOGADO	THALES HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 454524/SP)
RÉU	GRANVALLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	EDIANI MARIA DE SOUZA(OAB: 128401/SP)
ADVOGADO	THALES HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 454524/SP)
RÉU	LOCTEC LOCACOES E TECNOLOGIA EM MONTAGENS DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	EDIANI MARIA DE SOUZA(OAB: 128401/SP)
ADVOGADO	THALES HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 454524/SP)
PERITO	ANTONIO ALBERTO MADEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO PASIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32c6cb7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0119300-59.2002.5.15.0028

AUTOR	FLAVIO ALVES GODOY
ADVOGADO	PETERSON APARECIDO DONATONI(OAB: 216654/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO PEREIRA GARCIA
RÉU	CLAPIS AUTO POSTO URUPES LTDA
RÉU	VERA LUCIA JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ALVES GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5f1866 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

Dou ao presente força de **OFÍCIO** para solicitar à **Divisão de Execução de Campinas** informações quanto ao andamento da investigação patrimonial 06/2016, tendo em vista que a executada VERA LUCIA JORGE - CPF: 105.618.428-09 destes autos é investigada naqueles autos.

Aguarde-se a resposta por 30 dias.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010143-19.2023.5.15.0028

AUTOR	GABRIELA RODRIGUES
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
ADVOGADO	BRENO EDUARDO MONTI(OAB: 99308/SP)
RÉU	PORTO E PORTO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO(OAB: 11747/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd52d86 proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) **A reclamada deverá depositar o valor incontroverso para imediata liberação ao reclamante, no prazo de 15 dias, sob**

pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o débito incontroverso com base no*caput*e no § 1º do artigo 523 do CPC.

III) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 01/03/2024;**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

IV) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

V) **Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade. O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.**

VI) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010143-19.2023.5.15.0028

AUTOR	GABRIELA RODRIGUES
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
ADVOGADO	BRENO EDUARDO MONTI(OAB: 99308/SP)
RÉU	PORTO E PORTO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO(OAB: 11747/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO E PORTO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd52d86 proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,**no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão,**com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,**para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) **A reclamada deverá depositar o valor incontroverso para imediata liberação ao reclamante, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o débito incontroverso com base no*caput*e no § 1º do artigo 523 do CPC.**

III) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, **até 01/03/2024;**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão liquidanda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada (se for o caso);

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

IV) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar,**no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

V) **Em que pese ainda não haver a obrigatoriedade de utilização da ferramenta Pje-Calc, nesta Justiça Especializada, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pela Resolução CSJT nº 284/2021, recomenda-se que os cálculos sejam, desde já, apresentados pelo referido sistema, a fim de padronizar o procedimento da unidade.**

O programa Pje-Calc encontra-se disponível em ícone no portal do TRT ou no endereço: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão.

VI) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010324-54.2022.5.15.0028

AUTOR	ANDRELINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
RÉU	ADRIANA MARCIA DEL ARCO CERNEVIVA
ADVOGADO	BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO(OAB: 76425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARCIA DEL ARCO CERNEVIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7abf129 proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação da pauta, **redesigno a audiência de instrução para o dia 07/05/2024, às 15:00,** observado o link abaixo a ser utilizado:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

ID da reunião: 854 4827 5587

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010324-54.2022.5.15.0028

AUTOR	ANDRELINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
RÉU	ADRIANA MARCIA DEL ARCO CERNEVIVA
ADVOGADO	BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO(OAB: 76425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRELINA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7abf129 proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação da pauta, **redesigno a audiência de instrução para o dia 07/05/2024, às 15:00,** observado o link abaixo a ser utilizado:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85448275587?pwd=SmFkL2hwUFlQb1pOMlJZUGd2Nkx1Zz09

senha: 939547

ID da reunião: 854 4827 5587

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011321-81.2015.5.15.0028

AUTOR	JOAO DA SILVA REIS

ADVOGADO	TIAGO BIZARI(OAB: 290693/SP)
RÉU	LUZIA FELIX DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA SAYURI YAMANAKA(OAB: 324932/SP)
ADVOGADO	CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI(OAB: 143109/SP)
RÉU	LUZIA FELIX DA SILVA 36243499880

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a1a2e3 proferida nos autos.

DECISÃO

I- Nos termos da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, previamente à liberação de valores, informe o reclamante, no prazo de 05 dias, seus dados bancários (banco, código do banco, OPERAÇÃO, agência, conta, nome do titular e CPF).

II- Tendo em vista a gradação legal prevista no artigo 835 do CPC e a fim de localizar bens passíveis de penhora, proceda a Secretaria à utilização do sistema SISBAJUD com relação às executadas:

LUZIA FELIX DA SILVA 36243499880 - CNPJ: 18.938.684/0001-32;

LUZIA FELIX DA SILVA - CPF: 362.434.998-80.

III- Negativa a penhora "on line", expeça-se mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR Nº 10/2018, observando-se que os benefícios da justiça gratuita foram concedidos ao autor na sentença de Id ffa14d9.

IV- Restando infrutíferas as pesquisas eletrônicas, venham os autos conclusos para deliberações.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024.

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

TCB

Processo Nº ATOrd-0003337-51.2012.5.15.0028

AUTOR	ANDREZA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR(OAB: 82471/SP)
RÉU	ESTOFADOS DUEMME LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO PEDRONI CARMINATTI(OAB: 179843/SP)
RÉU	MARIO AFONSO MENEGHELLI
RÉU	MARCIA GUAREZZI MENEGHELLI
ADVOGADO	RICARDO PEDRONI CARMINATTI(OAB: 179843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da23a0a proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I- Tendo em vista que transitou em julgado o v.acórdão de Id fcc7e68 que manteve a decisão de Id c28b2b5, dou ao presente força de OFÍCIO para solicitar ao **INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL/INSS** a PENHORA e a transferência para estes autos de 30% (trinta por cento) dos proventos do benefício previdenciário (aposentadoria) recebidos mensalmente pela executada **MARCIA GUAREZZI MENEGHELLI - CPF: 566.044.838-00,** até a garantia da presente execução, no importe de R$9.705,24, em 29/01/2019.

Este que o Juízo se encarregará de informar quanto à quitação da dívida tão logo esta ocorra, sendo que a obrigação de fazer deve permanecer até segunda ordem.

II- Considerando que o v.acórdão de Id c28b2b5 determinou a penhora de 30% (trinta por cento) dos proventos do benefício previdenciário (aposentadoria)da executada MARCIA GUAREZZI MENEGHELLI e que o bloqueio realizado pelo sistema SISBJAUD de Id 9ffb857 envolveu valores referentes à sua aposentadoria, determino a liberação de 30% do depósito judicial de Id da5e5a0 à exequente e o saldo remanescente a referida executada.

Nos termos da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, previamente à liberação de valores, informem a reclamante e a reclamada MARCIA GUAREZZI MENEGHELLI, no prazo de 05 dias, seus dados bancários (banco, código do banco, OPERAÇÃO, agência, conta, nome do titular e CPF).

III- Após, aguarde-se a garantia do Juízo.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003337-51.2012.5.15.0028

AUTOR	ANDREZA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR(OAB: 82471/SP)
RÉU	ESTOFADOS DUEMME LTDA - EPP

ADVOGADO	RICARDO PEDRONI CARMINATTI(OAB: 179843/SP)
RÉU	MARIO AFONSO MENEGHELLI
RÉU	MARCIA GUAREZZI MENEGHELLI
ADVOGADO	RICARDO PEDRONI CARMINATTI(OAB: 179843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTOFADOS DUEMME LTDA - EPP
- MARCIA GUAREZZI MENEGHELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da23a0a proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I- Tendo em vista que transitou em julgado o v.acórdão de Id fcc7e68 que manteve a decisão de Id c28b2b5, dou ao presente força de OFÍCIO para solicitar ao **INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL/INSS** a PENHORA e a transferência para estes autos de 30% (trinta por cento) dos proventos do benefício previdenciário (aposentadoria) recebidos mensalmente pela executada **MARCIA GUAREZZI MENEGHELLI - CPF: 566.044.838-00,** até a garantia da presente execução, no importe de R$9.705,24, em 29/01/2019.

Este que o Juízo se encarregará de informar quanto à quitação da dívida tão logo esta ocorra, sendo que a obrigação de fazer deve permanecer até segunda ordem.

II- Considerando que o v.acórdão de Id c28b2b5 determinou a penhora de 30% (trinta por cento) dos proventos do benefício previdenciário (aposentadoria)da executada MARCIA GUAREZZI MENEGHELLI e que o bloqueio realizado pelo sistema SISBJAUD de Id 9ffb857 envolveu valores referentes à sua aposentadoria, determino a liberação de 30% do depósito judicial de Id da5e5a0 à exequente e o saldo remanescente a referida executada.

Nos termos da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, previamente à liberação de valores, informem a reclamante e a reclamada MARCIA GUAREZZI MENEGHELLI, no prazo de 05 dias, seus dados bancários (banco, código do banco, OPERAÇÃO, agência, conta, nome do titular e CPF).

III- Após, aguarde-se a garantia do Juízo.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

CAUE BRAMBILLA DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA

Notificação

Processo Nº ATSum-0010994-29.2023.5.15.0070

AUTOR	AMILTON SILVA ROCHA
ADVOGADO	DENIZE DA SILVA VENANCIO(OAB: 380447/SP)
ADVOGADO	MIGUEL SANTIN DOMINGUES(OAB: 417173/SP)
RÉU	M. EUGENIO DOS SANTOS - SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Silvania de Souza Costa(OAB: 306966/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CATALANI(OAB: 109132/SP)
RÉU	SETPAR MOGIANA - SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ANA CARLA PACHECO DORNELAS(OAB: 325781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. EUGENIO DOS SANTOS - SERVICOS LTDA
- SETPAR MOGIANA - SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33c8c7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a quitação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010994-29.2023.5.15.0070

AUTOR	AMILTON SILVA ROCHA
ADVOGADO	DENIZE DA SILVA VENANCIO(OAB: 380447/SP)
ADVOGADO	MIGUEL SANTIN DOMINGUES(OAB: 417173/SP)
RÉU	M. EUGENIO DOS SANTOS - SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Silvania de Souza Costa(OAB: 306966/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CATALANI(OAB: 109132/SP)
RÉU	SETPAR MOGIANA - SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ANA CARLA PACHECO DORNELAS(OAB: 325781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33c8c7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a quitação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011700-80.2021.5.15.0070

AUTOR	MARCELO AUGUSTO VILLA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	PEDRO GUIMARAES ZANELLI(OAB: 491532/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
PERITO	ALEXANDRE RUY
PERITO	FRANCIELA CARLA GALIARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 571c495 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

A parte autora teve ciência de seu prazo de cinco dias para a juntada de documentos por ocasião da audiência de ID. ebc13b7, ocorrida em 11.03.2024, saindo igualmente ciente acerca da pena de preclusão na hipótese de inércia.

Assim, assiste razão à ré no ID. 410a48f acerca da ocorrência de preclusão temporal referente aos documentos juntados apenas em 22/04/2024.

Por intempestiva, não conheço da documentação de ID. fec2a97, e determino a sua exclusão dos autos.

Dê-se ciência às partes e à senhora perita.

No mais, aguarde-se o decurso da dilação de prazo concedida à perita, pelo despacho de ID. c081542.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDO RODRIGUES CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011700-80.2021.5.15.0070

AUTOR	MARCELO AUGUSTO VILLA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	PEDRO GUIMARAES ZANELLI(OAB: 491532/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
PERITO	ALEXANDRE RUY
PERITO	FRANCIELA CARLA GALIARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO VILLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 571c495 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

A parte autora teve ciência de seu prazo de cinco dias para a juntada de documentos por ocasião da audiência de ID. ebc13b7, ocorrida em 11.03.2024, saindo igualmente ciente acerca da pena de preclusão na hipótese de inércia.

Assim, assiste razão à ré no ID. 410a48f acerca da ocorrência de preclusão temporal referente aos documentos juntados apenas em 22/04/2024.

Por intempestiva, não conheço da documentação de ID. fec2a97, e determino a sua exclusão dos autos.

Dê-se ciência às partes e à senhora perita.

No mais, aguarde-se o decurso da dilação de prazo concedida à perita, pelo despacho de ID. c081542.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDO RODRIGUES CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011300-76.2015.5.15.0070

AUTOR	HUENDERSON GOMES DA CRUZ
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA(OAB: 217100/SP)

RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a9300 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01, de 14 de fevereiro de 2019, bem como o requerido na petição de Id. b744b8a, procedeu-se ao desarquivamento do presente feito, com a finalidade de identificar a existência de depósitos judiciais pendentes de liberação, em favor das partes;

Considerando que foi localizada a conta recursal com valores pendentes de liberação superiores a R$150,00, foi realizada a análise do processo e constatou-se que os valores existentes correspondem a saldo remanescente em favor da ré Cofco International Brasil S.A., que não foi liberado, bem como que os demais débitos foram quitados.

Considerando a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (Id. 617cb48), **libere-se à ré Cofco International Brasil S.A., o saldo existente no depósito avulso, datado de 01/02/2016 (valor original: R$10.000,00), efetuado perante a agência 00017 do Banco Itaú/Unibanco,** que deverá ser transferido para a **conta corrente 08790-7, da agência 0910 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade de Cofco International Brasil S.A - CNPJ: 06.315.338/0001-19.**

Por questão de economia e celeridade processuais, atribuo a este despacho, assinado eletronicamente, força de Ofício, para determinar ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal a efetuar a transferência supra.

Intime-se.

Considerando que o depósito recursal não foi localizado no Projeto Garimpo, providencie a Secretaria anotação dos dados da liberação, e, caso necessário, posterior lançamento no sistema Garimpo para registro das ações de saneamento.

Aguarde-se por trinta dias o encerramento da conta judicial e cumpra-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Após a devida comprovação, e em não existindo qualquer pendência a ser cumprida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010478-72.2024.5.15.0070

AUTOR	WALTER BRAMBILLA
ADVOGADO	MARCELA FILIPPELLI RODRIGUES(OAB: 376158/SP)
RÉU	VICENTE HERNANDES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER BRAMBILLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ecfa01 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de MEDIAÇÃO/INICIAL para o **dia 05/06/2024 às 13h25min**, que será realizada na modalidade **TELEPRESENCIAL** e conduzida por servidor do Eg. TRT da 15ª Região, sob a supervisão de magistrado, na qual as partes deverão comparecer, **obrigatoriamente**, munidas de dados objetivos que possibilitem a composição amigável.

A audiência será realizada por videoconferência através da ferramenta ZOOM, (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020), disponível em versões para smartphone, tablets e para computador de mesa, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1- As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2- Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, o qual, no primeiro acesso, remeterá o usuário diretamente para o passo a passo de download do aplicativo Zoom:**https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84413721210?pwd=SUZubUhUUmxJWUJyRkxWNHNZVGFVUT09**

ID da reunião: 844 1372 1210

Senha de acesso: 117132

3- No computador, o acesso à plataforma se dá pelo aplicativo “Zoom”, baixado pelo endereço: https://zoom.us/download

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Play Store (android) e Apple Store (IOS), que são autoexplicativos.
5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.
8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, bem como a fim de viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e dos Oficiais de Justiça, nos termos da Recomendação CR nº 01/2020, **deverá ser informado nos autos, em até 5 dias corridos antes da audiência, o e-mail** que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, bem como os números telefônicos de cada participante. O participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.
9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação oficiais com foto dos participantes.
10. **Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.**
Nesta ocasião, as partes poderão apresentar suas propostas para conciliação.
Em caso de impossibilidade de composição:
1 - A(o) reclamada(o) deverá apresentar a sua a defesa, **ATÉ A AUDIÊNCIA**, sob pena de ser declarada sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato (presunção de veracidade de todos os fatos narrados na petição inicial). Deverá, ainda, apresentar todas as provas documentais necessárias à sua defesa, na mesma ocasião, sob pena de preclusão;
2 - **A ausência do(a) reclamante** implicará extinção do processo sem resolução de mérito e consequente arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT, com sua condenação ao pagamento das custas processuais no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 844, §2º da CLT).
3 - **A ausência da(o) reclamada(o)** implicará a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Notifiquem-se as partes na forma da lei.
CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010963-82.2018.5.15.0070

AUTOR	GIOVANNI BRUNO DA MATA NEVES
ADVOGADO	VALERIO POLOTTO(OAB: 130119/SP)
RÉU	PUMA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIO ALESSANDRO SPOSITO(OAB: 114384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- PUMA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d88c5c proferido nos autos.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processem-se os Embargos à Execução opostos pela executada.
Intime-se para contestação.
CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010963-82.2018.5.15.0070

AUTOR	GIOVANNI BRUNO DA MATA NEVES
ADVOGADO	VALERIO POLOTTO(OAB: 130119/SP)
RÉU	PUMA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIO ALESSANDRO SPOSITO(OAB: 114384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GIOVANNI BRUNO DA MATA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d88c5c

proferido nos autos.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processem-se os Embargos à Execução opostos pela executada.

Intime-se para contestação.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010393-23.2023.5.15.0070

AUTOR	THAYNA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 322583/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 278775/SP)
RÉU	ANDREA'S FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA(OAB: 323065/SP)
PERITO	WILSON BRANDEMARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA'S FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7aeab98 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

LDB

Processo Nº ATOrd-0010788-59.2016.5.15.0070

AUTOR	MANOEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2868e80 proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos.

Considerando a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (Id. 9dff0d9), **libere-se à ré Cofco International Brasil S.A., o saldo existente no depósito avulso, datado de 10/03/2017** (valor original: R$8.959,63), efetuado perante a agência 00017 do Banco Itaú/Unibanco, que deverá ser **transferido para a conta corrente 08790-7, da agência 0910 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade de Cofco International Brasil S.A - CNPJ: 06.315.338/0001-19.**

Por questão de economia e celeridade processuais, atribuo a este despacho, assinado eletronicamente, força de Ofício, para determinar ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal a efetuar a transferência supra.

Intime-se.

Aguarde-se por trinta dias o encerramento da conta judicial e cumpra-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Após a devida comprovação, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010393-23.2023.5.15.0070

AUTOR	THAYNA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 322583/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 278775/SP)
RÉU	ANDREA'S FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA(OAB: 323065/SP)

PERITO WILSON BRANDEMARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7aeab98 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

LDB

Processo Nº ATOrd-0011062-52.2018.5.15.0070

AUTOR	BENEDITO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA MARIA AMARAL CANDIDO(OAB: 218077/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca3c4ae proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão, **com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,** para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) No mesmo prazo de apresentação de cálculos, deverá a ré depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).

III) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, até **o dia 01/04/2024;**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão exequenda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada, se for o caso;

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

IV) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar, **no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

V) O(a) exequente deverá requerer expressamente a execução do "quantum debeatur", bem como o uso das ferramentas eletrônicas disponíveis, sob pena do pronunciamento jurisdicional se limitar ao julgamento da liquidação.

VI) Atentem-se as partes sobre a utilização do sistema "**PJe-Calc Cidadão**" a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020: "*Art. 22,* § 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021,

apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc. (NR). § 7º Os cálculos juntados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

VII) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária (artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020).

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011062-52.2018.5.15.0070

AUTOR	BENEDITO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA MARIA AMARAL CANDIDO(OAB: 218077/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca3c4ae proferido nos autos.

DESPACHO

I) Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão, **com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação,** para impugnação fundamentada aos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão da matéria. Decorridos os prazos, os autos devem vir conclusos para deliberações.

II) No mesmo prazo de apresentação de cálculos, deverá a ré depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).

III) Para elaboração dos cálculos, as partes deverão observar:

a) atualização monetária e juros de mora, conforme decisão exequenda, até **o dia 01/04/2024;**

b) a apuração das verbas devidas mês a mês ou conforme determinado na decisão exequenda;

c) a apuração, em separado, dos valores referentes ao principal, juros de mora e FGTS a ser depositado em conta vinculada, se for o caso;

d) a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais devidas pelo empregado e empregador, nos termos do § 1º-A do artigo 879 da CLT, da alínea "a" do inciso I e inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, bem como a apuração do valor relativo ao Imposto de Renda a ser retido na fonte, se houver incidência.

IV) Caso a(o) ré(u) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei 9.317/96), deverá comprovar, **no prazo deferido para apresentação dos cálculos**, sob pena de preclusão, o aludido enquadramento, em relação a todo o período de prestação de serviços abrangido pela condenação, considerando que em face do sistema unificado de recolhimento sobre o faturamento a que estão sujeitas as empresas referidas, enquanto optantes, somente são devidas as contribuições previdenciárias a cargo do empregado.

V) O(a) exequente deverá requerer expressamente a execução do "quantum debeatur", bem como o uso das ferramentas eletrônicas disponíveis, sob pena do pronunciamento jurisdicional se limitar ao julgamento da liquidação.

VI) Atentem-se as partes sobre a utilização do sistema "**PJe-Calc Cidadão**" a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020: "*Art. 22,* § 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc. (NR). § 7º Os cálculos juntados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

VII) Com o intuito de tornar célere e efetiva a liberação dos valores incontroversos, informe o autor os dados bancários para recebimento do crédito diretamente em conta corrente sem a necessidade de comparecer na agência bancária (artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020).

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010048-28.2019.5.15.0028

AUTOR	CLAUDIO AREVALO CESARETTI
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MUNICIPIO DE CATANDUVA
RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	DANIEL MACHADO BORGES(OAB: 236004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceb6e11 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o deferimento da Recuperação Judicial da devedora principal Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, nos autos do processo digital nº 1067393-13.2023.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, a execução deve ter prosseguimento em face do Município de Catanduva (devedor subsidiário).

Cite-se o réu Município de Catanduva "via sistema", na forma do artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017, para oposição de embargos à execução, nos termos do art. 535, do CPC.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010345-64.2023.5.15.0070

AUTOR	LUCIMAR CONCEICAO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO BRAIDO DEVITO(OAB: 315123/SP)
RÉU	JULIA BARBERIO CASSONI 39042696826
ADVOGADO	THIAGO SILVA FALCAO(OAB: 317256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR CONCEICAO DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83f7ba3 proferida nos autos.

DECISÃO

Em face do acordo não cumprido, FIXO o crédito líquido da parte autora em R$ 5.100,00, na data de 11/03/2024, sendo R$ 3.400,00 referentes ao principal e R$ 1.700,00 referentes à multa pactuada.

Lance a Secretaria cota atualizada do crédito da parte autora.

Os valores supra deverão ser atualizados na data de seu pagamento.

Citada(o) em audiência, determino o prosseguimento da execução com a penhora de crédito das reclamadas junto ao Sistema financeiro, via convênio SISBAJUD, aguardando-se por dois dias eventual resposta positiva.

Negativa a penhora supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT com fulcro no artigo 883-A da CLT, após o decurso do prazo legal, e expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Autorizo a quebra dos sigilos fiscal, bancário e patrimonial, devendo ser observado que o(a) exequente é beneficiário da justiça gratuita ou de isenção de emolumentos, conforme ata de audiência de ID 1aa70d0.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

PRC

Processo Nº ATOrd-0010345-64.2023.5.15.0070

AUTOR	LUCIMAR CONCEICAO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO BRAIDO DEVITO(OAB: 315123/SP)
RÉU	JULIA BARBERIO CASSONI 39042696826
ADVOGADO	THIAGO SILVA FALCAO(OAB: 317256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA BARBERIO CASSONI 39042696826

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83f7ba3 proferida nos autos.

DECISÃO

Em face do acordo não cumprido, FIXO o crédito líquido da parte autora em R$ 5.100,00, na data de 11/03/2024, sendo R$ 3.400,00 referentes ao principal e R$ 1.700,00 referentes à multa pactuada.
Lance a Secretaria cota atualizada do crédito da parte autora.
Os valores supra deverão ser atualizados na data de seu pagamento.
Citada(o) em audiência, determino o prosseguimento da execução com a penhora de crédito das reclamadas junto ao Sistema financeiro, via convênio SISBAJUD, aguardando-se por dois dias eventual resposta positiva.
Negativa a penhora supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT com fulcro no artigo 883-A da CLT, após o decurso do prazo legal, e expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.
Autorizo a quebra dos sigilos fiscal, bancário e patrimonial, devendo ser observado que o(a) exequente é beneficiário da justiça gratuita ou de isenção de emolumentos, conforme ata de audiência de ID 1aa70d0.
CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

PRC

Processo Nº ATOrd-0010048-28.2019.5.15.0028

AUTOR	CLAUDIO AREVALO CESARETTI
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MUNICIPIO DE CATANDUVA
RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	DANIEL MACHADO BORGES(OAB: 236004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO AREVALO CESARETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceb6e11 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o deferimento da Recuperação Judicial da devedora principal Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, nos autos do processo digital nº 1067393-13.2023.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, a execução deve ter prosseguimento em face do Município de Catanduva (devedor subsidiário).
Cite-se o réu Município de Catanduva "via sistema", na forma do artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017, para oposição de embargos à execução, nos termos do art. 535, do CPC.
CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011172-46.2021.5.15.0070

AUTOR	ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MIALICHI(OAB: 200352/SP)
ADVOGADO	KETRI DANIELA ROSSIGALLI MIALICHI(OAB: 282146/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e058ef proferido nos autos.

DESPACHO

Sobre as manifestações do réu (id. 39fcd41 e e04d1af), manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias.
CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010365-55.2023.5.15.0070

AUTOR	MANOEL HENRIQUE MORAIS
ADVOGADO	DANIELA REDIGOLO DONATO(OAB: 172880/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	BE FRUIT COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL HENRIQUE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed0e64b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

LDB

Processo Nº ATSum-0010365-55.2023.5.15.0070

AUTOR	MANOEL HENRIQUE MORAIS
ADVOGADO	DANIELA REDIGOLO DONATO(OAB: 172880/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	BE FRUIT COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- BE FRUIT COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed0e64b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

LDB

Processo Nº ATOrd-0010653-18.2014.5.15.0070

AUTOR	JOSE NILDO DE LIMA
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
RÉU	FRANCIELA DA SILVA - TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	WILSON GERMANO JUNIOR(OAB: 239321/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GERMANO(OAB: 225035/SP)
ADVOGADO	ELLON RODRIGO GERMANO(OAB: 224897/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO THOMAZELE(OAB: 260130/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	AGNALDO AUGUSTO FELICIANO(OAB: 115231/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS GIROTTO(OAB: 122096/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed8e6b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01, de 14 de fevereiro de 2019, procedeu-se ao desarquivamento do presente feito, com a finalidade de identificar a existência de depósitos judiciais pendentes de liberação, em favor das partes;

Considerando que foi localizada a conta judicial 4500108346089 com valores pendentes de liberação superiores a R$150,00, foi realizada a análise do processo e constatou-se que os valores existentes correspondem a saldo remanescente em favor do autor, que foi liberada (Sentença de Id. 40f5f99) e que não foi levantada, haja vista que os demais foram quitados.

Isto posto, **libere-se**, através do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, o **saldo existente na conta judicial 4500108346089** (valor atualizado em 23/04/2024: R$294,95) ao **autor ou seu advogado, Dr. Tupã Montemor Pereira – OAB SP264643)**, que deverá ser transferido para a **conta corrente 00020066-9. da agência 2760 da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Tupã Montemor Pereira, CPF 214.224.048-89.**

Considerando que o depósito judicial não foi localizado no Projeto Garimpo, providencie a Secretaria anotação dos dados da liberação, e, caso necessário, posterior lançamento no sistema Garimpo para registro das ações de saneamento.

Intime-se.

Aguarde-se por trinta dias o encerramento da conta judicial e cumpra-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Após a devida comprovação, e em não existindo qualquer pendência a ser cumprida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010731-94.2023.5.15.0070

AUTOR	ANA CAROLINA CAMARGO
ADVOGADO	MARCELA FILIPPELLI RODRIGUES(OAB: 376158/SP)
RÉU	SPELL CERVEJARIA ARTESANAL LTDA
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
PERITO	ALESSANDRO PINTO ANDREOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eec511 proferido nos autos.

DESPACHO

Sobre a manifestação da autora (id. b0f35e2), manifeste-se a ré em 10 (dez) dias.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011349-10.2021.5.15.0070

AUTOR	UILIAM FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
PERITO	HENRIQUE BENEZ VIEIRA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- UILIAM FEITOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 297da33 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto que os créditos a serem habilitados devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, determino que o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, altere a data de liquidação de seus cálculos para 28/05/2021.

Apresentado os cálculos com a retificação da data de liquidação, voltem os autos conclusos para deliberações.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010653-18.2014.5.15.0070

AUTOR	JOSE NILDO DE LIMA

ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
RÉU	FRANCIELA DA SILVA - TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	WILSON GERMANO JUNIOR(OAB: 239321/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GERMANO(OAB: 225035/SP)
ADVOGADO	ELLON RODRIGO GERMANO(OAB: 224897/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO THOMAZELE(OAB: 260130/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	AGNALDO AUGUSTO FELICIANO(OAB: 115231/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS GIROTTO(OAB: 122096/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed8e6b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01, de 14 de fevereiro de 2019, procedeu-se ao desarquivamento do presente feito, com a finalidade de identificar a existência de depósitos judiciais pendentes de liberação, em favor das partes;

Considerando que foi localizada a conta judicial 4500108346089 com valores pendentes de liberação superiores a R$150,00, foi realizada a análise do processo e constatou-se que os valores existentes correspondem a saldo remanescente em favor do autor, que foi liberada (Sentença de Id. 40f5f99) e que não foi levantada, haja vista que os demais foram quitados.

Isto posto, **libere-se**, através do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, o **saldo existente na conta judicial 4500108346089** (valor atualizado em 23/04/2024: R$294,95) ao **autor ou seu advogado, Dr. Tupã Montemor Pereira – OAB SP264643)**, que deverá ser transferido para a **conta corrente 00020066-9. da agência 2760 da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Tupã Montemor Pereira, CPF 214.224.048-89.**

Considerando que o depósito judicial não foi localizado no Projeto Garimpo, providencie a Secretaria anotação dos dados da liberação, e, caso necessário, posterior lançamento no sistema Garimpo para registro das ações de saneamento.

Intime-se.

Aguarde-se por trinta dias o encerramento da conta judicial e cumpra-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Após a devida comprovação, e em não existindo qualquer pendência a ser cumprida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010731-94.2023.5.15.0070

AUTOR	ANA CAROLINA CAMARGO
ADVOGADO	MARCELA FILIPPELLI RODRIGUES(OAB: 376158/SP)
RÉU	SPELL CERVEJARIA ARTESANAL LTDA
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
PERITO	ALESSANDRO PINTO ANDREOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SPELL CERVEJARIA ARTESANAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eec511 proferido nos autos.

DESPACHO

Sobre a manifestação da autora (id. b0f35e2), manifeste-se a ré em 10 (dez) dias.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012777-37.2015.5.15.0070

AUTOR	ELIANE DOMINGOS SOBRINHO BRANCO
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f387b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos.

Considerando a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (Id. fc582a6), **libere-se à ré Cofco International Brasil S.A., o saldo existente no depósito avulso, datado de 28/08/2017** (valor original: R$18.378,00), efetuado perante a agência 00017 do Banco Itaú/Unibanco, que deverá ser transferido para a **conta corrente 08790-7, da agência 0910 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade de Cofco International Brasil S.A - CNPJ: 06.315.338/0001-19.**

Por questão de economia e celeridade processuais, atribuo a este despacho, assinado eletronicamente, força de Ofício, para determinar ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal a efetuar a transferência supra.

Intime-se.

Aguarde-se por trinta dias o encerramento da conta judicial e cumpra-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Após a devida comprovação, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011033-94.2021.5.15.0070

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE ANDRESSA MARION CASANOVA CARDOSO(OAB: 333308/SP)
RÉU	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d73d94 proferida nos autos.

DECISÃO

Por estarem em consonância com a sentença exequenda, HOMOLOGO os cálculos reapresentados pelo autor (Id. a284764), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

I. R$117.686,56 em 28/05/2021, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista devido diretamente ao autor, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (R$1.095,73). Desse montante, R$113.729,39 referem-se ao principal e R$3.957,17 aos juros de mora.

II. R$17.817,34 em 28/05/2021, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono do autor.

III. R$4.076,15 em 28/05/2021, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador.

Custas processuais recolhidas.

Em face do disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010), não há incidência de Imposto de Renda sobre o crédito do autor.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

Lance a Secretaria cota para apuração do crédito do autor, bem como do débito total da ré.

Tendo em vista o deferimento da Recuperação Judicial processo nº 1000626-29.2021.8.26.0531, que tramita perante a Vara Única de Santa Adélia, intime-se a ré para opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se a certidão de crédito para eventual habilitação retardatária.

Intimem-se.

Prossiga-se a execução com relação à contribuição previdenciária nesta Justiça Especializada.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

CLCS

Processo Nº ATOrd-0011033-94.2021.5.15.0070

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE ANDRESSA MARION CASANOVA CARDOSO(OAB: 333308/SP)
RÉU	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d73d94 proferida nos autos.

DECISÃO

Por estarem em consonância com a sentença exequenda, HOMOLOGO os cálculos reapresentados pelo autor (Id. a284764), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

I. R$117.686,56 em 28/05/2021, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista devido diretamente ao autor, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (R$1.095,73). Desse montante, R$113.729,39 referem-se ao principal e R$3.957,17 aos juros de mora.

II. R$17.817,34 em 28/05/2021, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono do autor.

III. R$4.076,15 em 28/05/2021, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador.

Custas processuais recolhidas.

Em face do disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010), não há incidência de Imposto de Renda sobre o crédito do autor.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

Lance a Secretaria cota para apuração do crédito do autor, bem como do débito total da ré.

Tendo em vista o deferimento da Recuperação Judicial processo nº 1000626-29.2021.8.26.0531, que tramita perante a Vara Única de Santa Adélia, intime-se a ré para opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se a certidão de crédito para eventual habilitação retardatária.

Intimem-se.

Prossiga-se a execução com relação à contribuição previdenciária nesta Justiça Especializada.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

CLCS

Processo Nº ATOrd-0011098-65.2016.5.15.0070

AUTOR	JOAO LUIS GALHARDI
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	KARIN REGINA KUSCHNAROFF VENTURINI(OAB: 193602/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
PERITO	MARIO ANTONIO ROSSIT

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIS GALHARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84dfa7a proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos.

Por questão de economia e celeridade processuais, atribuo a este despacho, assinado eletronicamente, força de Ofício, para determinar ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal a efetuar a **transferência do saldo existente na conta judicial 0299.042.01521961-8** (valor atualizado em 23/04/2024: R$758,44), que deverá ser colocado **à disposição do processo 1000626-29.2021.8.26.0531, que tramita perante a Vara Única de Santa Adélia, entre partes: Agropecuária Terras Novas S/A e outros – CNPJ 07.024.787/001-70, requerente, e Juízo, requerido.**

Intime-se.

Aguarde-se por trinta dias o encerramento da conta judicial e cumpra-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14

de fevereiro de 2019.

Após a devida comprovação, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011098-65.2016.5.15.0070

AUTOR	JOAO LUIS GALHARDI
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO GOES(OAB: 223112/SP)
ADVOGADO	KARIN REGINA KUSCHNAROFF VENTURINI(OAB: 193602/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
PERITO	MARIO ANTONIO ROSSIT

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84dfa7a proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos.

Por questão de economia e celeridade processuais, atribuo a este despacho, assinado eletronicamente, força de Ofício, para determinar ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal a efetuar a **transferência do saldo existente na conta judicial 0299.042.01521961-8** (valor atualizado em 23/04/2024: R$758,44), que deverá ser colocado **à disposição do processo 1000626-29.2021.8.26.0531, que tramita perante a Vara Única de Santa Adélia, entre partes: Agropecuária Terras Novas S/A e outros – CNPJ 07.024.787/001-70, requerente, e Juízo, requerido.**

Intime-se.

Aguarde-se por trinta dias o encerramento da conta judicial e cumpra-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Após a devida comprovação, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010912-71.2018.5.15.0070

AUTOR	GENIVALDO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DA ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544ca34 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Liberem-se os saldos das contas judiciais nº 0299.042.01532450-0 (R$13.460,56) e nº 0299.042.01533282-1 (R$680,69), valores atualizados em 23/04/2024 ao autor ou a seu advogado, que deverão ser transferidos para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2760 OPERAÇÃO: 013 CONTA POUPANÇA: 00000890-7 TITULAR: NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR CPF: 133.510.488-74, através do SIF.

2 - Da conta judicial nº 0299.042.01539414-2, liberem-se os seguintes valores em 23/04/2024, através do SIF:

-R$20.119,26 ao autor ou a seu advogado, que deverá ser transferido para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2760 OPERAÇÃO: 013 CONTA POUPANÇA: 00000890-7 TITULAR: NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR CPF: 133.510.488-74.

-R$300,00 ao patrono do autor, que deverá ser transferido para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2760 OPERAÇÃO: 013 CONTA POUPANÇA: 00000890-7 TITULAR: NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR CPF: 133.510.488-74.

-R$806,00 ao Perito Judicial, Sr. EDUARDO BORGES SOARES, CPF: 217.428.548-77, que deverá ser transferida para a conta corrente nº 27994-9, agência 0299, da Caixa Econômica Federal.

-R$5.363.87 à União, referentes às contribuições previdenciárias que deverão ser recolhidas em DARF - código 6092.

-R$55,35 à União, referentes às custas processuais, que deverão ser recolhidas em GRU – código 18740-2.

Tendo em vista a quitação, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-se as partes.

Ciência ao perito.

Após, venham os autos conclusos para deliberações quanto a liberação do saldo remanescente do depósito judicial.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010912-71.2018.5.15.0070

AUTOR	GENIVALDO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544ca34 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Liberem-se os saldos das contas judiciais nº 0299.042.01532450-0 (R$13.460,56) e nº 0299.042.01533282-1 (R$680,69), valores atualizados em 23/04/2024 ao autor ou a seu advogado, que deverão ser transferidos para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2760 OPERAÇÃO: 013 CONTA POUPANÇA: 00000890-7 TITULAR: NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR CPF: 133.510.488-74, através do SIF.

2 - Da conta judicial nº 0299.042.01539414-2, liberem-se os seguintes valores em 23/04/2024, através do SIF:

-R$20.119,26 ao autor ou a seu advogado, que deverá ser transferido para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2760 OPERAÇÃO: 013 CONTA POUPANÇA: 00000890-7 TITULAR: NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR CPF: 133.510.488-74.

-R$300,00 ao patrono do autor, que deverá ser transferido para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2760 OPERAÇÃO: 013 CONTA POUPANÇA: 00000890-7 TITULAR: NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR CPF: 133.510.488-74.

-R$806,00 ao Perito Judicial, Sr. EDUARDO BORGES SOARES, CPF: 217.428.548-77, que deverá ser transferida para a conta corrente nº 27994-9, agência 0299, da Caixa Econômica Federal.

-R$5.363.87 à União, referentes às contribuições previdenciárias que deverão ser recolhidas em DARF - código 6092.

-R$55,35 à União, referentes às custas processuais, que deverão ser recolhidas em GRU – código 18740-2.

Tendo em vista a quitação, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA,** nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-se as partes.

Ciência ao perito.

Após, venham os autos conclusos para deliberações quanto a liberação do saldo remanescente do depósito judicial.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012200-88.2017.5.15.0070

AUTOR	TERESINHA PERPETUA MORETTO PELIZZARI
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO CACCIA(OAB: 103408/SP)
AUTOR	T.V.P.
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO CACCIA(OAB: 103408/SP)
AUTOR	TAYNE PELIZZARI
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO CACCIA(OAB: 103408/SP)
RÉU	P. CILAS DA SILVA PORTARIA E LIMPEZA - ME
ADVOGADO	YAGO MATOSINHO(OAB: 375861/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TABAPUA

Intimado(s)/Citado(s):

- P. CILAS DA SILVA PORTARIA E LIMPEZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 286e8e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a cópia do contrato de prestação de serviços de honorários advocatícios celebrado entre advogado e cliente, bem como o requerido pela autora na petição de Id. 78f4976, da **conta**

judicial 200123086330 (valor original: R$226.641,32), **liberem-se,** através do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, as seguintes importâncias, **atualizadas até o dia 21/03/2024:**

-R$158.648,93 à autora Tauane Vitoria Pelizzari, que deverá ser transferida para o **Banco do Brasil S/A, agência 2698, conta poupança 16582-4, de titularidade de Tauane Vitoria Pelizzari - CPF: 490.348.158-11;**

-R$67.992,39 ao Dr. Luciano Aparecido Caccia - OAB: SP103408, que deverá ser transferido para o **Banco Bradesco S/A, agência 0146, conta corrente 19982-6, de titularidade de Luciano Caccia Sociedade de Advogados, CNPJ: 06.993.761/0001-78.**

Intimem-se.

Providencie a Secretaria a baixa no sistema GPREC e aguarde-se o cumprimento dos demais precatórios.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012200-88.2017.5.15.0070

AUTOR	TERESINHA PERPETUA MORETTO PELIZZARI
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO CACCIA(OAB: 103408/SP)
AUTOR	T.V.P.
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO CACCIA(OAB: 103408/SP)
AUTOR	TAYNE PELIZZARI
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO CACCIA(OAB: 103408/SP)
RÉU	P. CILAS DA SILVA PORTARIA E LIMPEZA - ME
ADVOGADO	YAGO MATOSINHO(OAB: 375861/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TABAPUA

Intimado(s)/Citado(s):

- T.V.P.
- TAYNE PELIZZARI
- TERESINHA PERPETUA MORETTO PELIZZARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 286e8e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a cópia do contrato de prestação de serviços de honorários advocatícios celebrado entre advogado e cliente, bem como o requerido pela autora na petição de Id. 78f4976, da **conta judicial 200123086330** (valor original: R$226.641,32), **liberem-se,** através do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, as seguintes importâncias, **atualizadas até o dia 21/03/2024:**

-R$158.648,93 à autora Tauane Vitoria Pelizzari, que deverá ser transferida para o **Banco do Brasil S/A, agência 2698, conta poupança 16582-4, de titularidade de Tauane Vitoria Pelizzari - CPF: 490.348.158-11;**

-R$67.992,39 ao Dr. Luciano Aparecido Caccia - OAB: SP103408, que deverá ser transferido para o **Banco Bradesco S/A, agência 0146, conta corrente 19982-6, de titularidade de Luciano Caccia Sociedade de Advogados, CNPJ: 06.993.761/0001-78.**

Intimem-se.

Providencie a Secretaria a baixa no sistema GPREC e aguarde-se o cumprimento dos demais precatórios.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010094-85.2019.5.15.0070

AUTOR	RODRIGO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA(OAB: 217100/SP)
RÉU	MARANHAO SUPERMERCADOS S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30d5fcc proferida nos autos.

DECISÃO

Em face do descumprimento do acordo noticiado nos autos (Id. 0ada1d8), **FIXO o crédito líquido do autor em R$22.500,00, no dia 06/05/2019**, sendo R$15.000,00 referentes ao principal e R$7.500,00 à multa pactuada (50%).

Os valores supra deverão ser atualizados na data de seu pagamento.

Citada em audiência, determino a execução com a penhora de crédito da reclamada junto ao Sistema financeiro, via convênio SISBAJUD, aguardando-se por dois dias eventual resposta positiva.

Negativa a penhora supra, inclua-se a devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT com fulcro no artigo 883-A da CLT, após o decurso do prazo legal, e expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Autorizo a quebra dos sigilos fiscal, bancário e patrimonial.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, haja vista que comprovou nos autos com declaração própria, a impossibilidade de demandar sem prejuízo dos recursos indispensáveis à subsistência.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

CLCS

Processo Nº CumSen-0010611-56.2020.5.15.0070

EXEQUENTE	ROSIANE REGINA RAMOS
ADVOGADO	RAFAELA GREVE(OAB: 362395/SP)
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO ANGELO(OAB: 236722/SP)
EXECUTADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE CATANDUVA
TERCEIRO INTERESSADO	GEOVANA FERNANDES CINCERRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE REGINA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e61971a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o V. Acórdão, intime-se a perita, Sra. Geovana Fernandes Cincerre, para que, no prazo de 15 dias, proceda à retificação no laudo contábil, mantendo a mesma data de atualização. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos para deliberações.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011030-13.2019.5.15.0070

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	YOLANDA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	VAGNER CARLOS RULLI(OAB: 303822/SP)
RÉU	A A DOMICIANO PINTO - ME
ADVOGADO	RAFAELA LARIDONDO LUI(OAB: 373259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOLANDA CRISTINA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc99bea proferida nos autos.

DECISÃO

Em face do descumprimento do acordo noticiado nos autos (Id. 59abbaa), **FIXO o crédito líquido da autora em R$3.000,00 no dia 10/09/2019**, sendo R$2.000,00 referentes ao principal e R$1.000,00 à multa pactuada (50%).

Os valores supra deverão ser atualizados na data de seu pagamento.

Citada em audiência, determino a execução com a penhora de crédito da reclamada junto ao Sistema financeiro, via convênio SISBAJUD, aguardando-se por dois dias eventual resposta positiva.

Negativa a penhora supra, inclua-se a devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT com fulcro no artigo 883-A da CLT, após o decurso do prazo legal, e expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Autorizo a quebra dos sigilos fiscal, bancário e patrimonial.

Defiro à autora os benefícios da gratuidade da justiça, haja vista que comprovou nos autos com declaração própria, a impossibilidade de demandar sem prejuízo dos recursos indispensáveis à subsistência.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

CLCS

Processo Nº ATSum-0010146-13.2021.5.15.0070

AUTOR	JOSE LEONARDO FERNANDES
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)

ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
ADVOGADO	PATRICK JOSE GAMBARINI(OAB: 356808/SP)
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
RÉU	VICENTE HERNANDES FILHO
ADVOGADO	LUIS ANTONIO ROSSI(OAB: 155723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE HERNANDES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0898c4 proferida nos autos.

DECISÃO

Em face da concordância expressa do autor (Id 044671c), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela ré (Id 4bf323f), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

I. R$16.239,08 em 08/04/2024, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista devido diretamente ao autor, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (R$769,09).

II. R$1.700,82 em 08/04/2024, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono do autor.

III. R$1.790,17 em 08/04/2024, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregado

Custas processuais recolhidas.

Em face do disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010), não há incidência de Imposto de Renda sobre o crédito da autora.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

1 - Libere-se o saldo da conta judicial nº 0299.042.01540034-7 (R$10.621,76 em 22/04/2024) ao autor ou a seu advogado, que deverá ser transferido para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA Nº 0598, OP. 003 - CONTA CORRENTE Nº 00002730-5 - ERCOLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 16.631.482.0001-18, através do SIF.

2 - Da conta judicial nº 0299.042.01541709-6, liberem-se os seguintes valores, em 22/04/2024, através do SIF:

-R$5.700,39 ao autor ou a seu advogado, que deverá ser transferido para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA Nº 0598, OP. 003 - CONTA CORRENTE Nº 00002730-5 - ERCOLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 16.631.482.0001-18.

-R$1.700,82 ao patrono do autor, que deverá ser transferido para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA Nº 0598, OP. 003 - CONTA CORRENTE Nº 00002730-5 - ERCOLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 16.631.482.0001-18, referentes aos honorários advocatícios.

Tendo em vista a quitação, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA,** nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se por trinta dias o encerramento das contas judiciais e cumpra-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

GJF

Processo Nº ATOrd-0010155-72.2021.5.15.0070

AUTOR	LOURDES FELIPE VEITA FRANCISCO
ADVOGADO	VITOR FABIO BARALDO DE CALLIS(OAB: 95176/SP)
RÉU	ANTONIO MESTRINER
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI(OAB: 242803/SP)
RÉU	ANGELA MARIA SCARAFICCI MESTRINER
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI(OAB: 242803/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES FELIPE VEITA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df02610 proferida nos autos.

DECISÃO

Por estarem em consonância com a sentença exequenda, HOMOLOGO o laudo pericial (ID ace3dea e anexos), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

A cargo da Ré:

I. R$128.435,04 em 20/12/2023, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista devido diretamente a autora, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (R$4.116,14). Desse montante, R$100.095,26 referem-se ao principal e R$28.339,78 aos juros de mora.

II. R$13.255,12 em 20/12/2023, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono da autora.

III. R$3.000,00 em 20/12/2023, concernentes aos honorários periciais de engenharia (Alexandre Ruy).

IV. R$3.500,00 em 20/12/2023, relativos aos honorários periciais de liquidação de sentença (Milene Tambellini Godoy Bueno), fixados neste ato.

V. R$7.661,72 em 20/12/2023, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador.

Custas processuais recolhidas.

A cargo da autora:

-R$5.364,36 em 20/12/2023, pertinentes aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono da ré, observando a condição suspensiva prevista no art. 791-A, §4º, da CLT

Em face do disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010), não há incidência de Imposto de Renda sobre o crédito da autora.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Lance a Secretaria cota para apuração do crédito da autora, bem como do débito total da ré.

Diante do requerido pela autora, citem-se as rés para pagamento.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

GJF

Processo Nº ATSum-0010146-13.2021.5.15.0070

AUTOR	JOSE LEONARDO FERNANDES
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
ADVOGADO	PATRICK JOSE GAMBARINI(OAB: 356808/SP)
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
RÉU	VICENTE HERNANDES FILHO
ADVOGADO	LUIS ANTONIO ROSSI(OAB: 155723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEONARDO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0898c4 proferida nos autos.

DECISÃO

Em face da concordância expressa do autor (Id 044671c), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela ré (Id 4bf323f), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

I. R$16.239,08 em 08/04/2024, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista devido diretamente ao autor, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (R$769,09).

II. R$1.700,82 em 08/04/2024, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono do autor.

III. R$1.790,17 em 08/04/2024, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregado

Custas processuais recolhidas.

Em face do disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010), não há incidência de Imposto de Renda sobre o crédito da autora.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

1 - Libere-se o saldo da conta judicial nº 0299.042.01540034-7 (R$10.621,76 em 22/04/2024) ao autor ou a seu advogado, que deverá ser transferido para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA Nº 0598, OP. 003 - CONTA CORRENTE Nº 00002730-5 - ERCOLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 16.631.482.0001-18, através do SIF.

2 - Da conta judicial nº 0299.042.01541709-6, liberem-se os seguintes valores, em 22/04/2024, através do SIF:

-R$5.700,39 ao autor ou a seu advogado, que deverá ser transferido para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA Nº 0598, OP. 003 - CONTA CORRENTE Nº 00002730-5 - ERCOLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 16.631.482.0001-18.

-R$1.700,82 ao patrono do autor, que deverá ser transferido para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA Nº 0598, OP. 003 - CONTA CORRENTE Nº 00002730-5 - ERCOLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 16.631.482.0001-18,

referentes aos honorários advocatícios.

Tendo em vista a quitação, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA,** nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se por trinta dias o encerramento das contas judiciais e cumpra-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

GJF

Processo Nº ATOrd-0010155-72.2021.5.15.0070

AUTOR	LOURDES FELIPE VEITA FRANCISCO
ADVOGADO	VITOR FABIO BARALDO DE CALLIS(OAB: 95176/SP)
RÉU	ANTONIO MESTRINER
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI(OAB: 242803/SP)
RÉU	ANGELA MARIA SCARAFICCI MESTRINER
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI(OAB: 242803/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA SCARAFICCI MESTRINER
- ANTONIO MESTRINER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df02610 proferida nos autos.

DECISÃO

Por estarem em consonância com a sentença exequenda, HOMOLOGO o laudo pericial (ID ace3dea e anexos), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

A cargo da Ré:

I. R$128.435,04 em 20/12/2023, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista devido diretamente a autora, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (R$4.116,14). Desse montante, R$100.095,26 referem-se ao principal e R$28.339,78 aos juros de mora.

II. R$13.255,12 em 20/12/2023, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono da autora.

III. R$3.000,00 em 20/12/2023, concernentes aos honorários periciais de engenharia (Alexandre Ruy).

IV. R$3.500,00 em 20/12/2023, relativos aos honorários periciais de liquidação de sentença (Milene Tambellini Godoy Bueno), fixados neste ato.

V. R$7.661,72 em 20/12/2023, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador.

Custas processuais recolhidas.

A cargo da autora:

-R$5.364,36 em 20/12/2023, pertinentes aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono da ré, observando a condição suspensiva prevista no art. 791-A, §4º, da CLT

Em face do disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010), não há incidência de Imposto de Renda sobre o crédito da autora.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Lance a Secretaria cota para apuração do crédito da autora, bem como do débito total da ré.

Diante do requerido pela autora, citem-se as rés para pagamento.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

GJF

Processo Nº ATSum-0011904-95.2019.5.15.0070

AUTOR	ELIETE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO GIGLIO(OAB: 189246/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
PERITO	FRANCIELA CARLA GALIARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a52720c proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010482-17.2021.5.15.0070

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	RONE MARCELO PENA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
RÉU	DEXCO S.A
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CRICHI(OAB: 91336/SP)
PERITO	MARILANDA FEIJAO COUREL

Intimado(s)/Citado(s):

- RONE MARCELO PENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5f9ffe proferida nos autos.

DECISÃO

Por estarem em consonância com a sentença exequenda, HOMOLOGO o laudo pericial (ID 27d3058 e anexos), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

I. R$96.204,38 em 20/09/2023, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista devido diretamente ao autor, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (R$5.642,76). Desse montante, R$76.943,81 referem-se ao principal e R$19.260,57 aos juros de mora.

II. R$10.184,71 em 20/09/2023, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono do autor.

III. R$3.000,00 em 20/09/2023, relativos aos honorários periciais de liquidação de sentença (Marilanda Feijao Courel), fixados neste ato.

IV. R$32.461,41 em 20/09/2023, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador.

Custas processuais recolhidas.

Em face do disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010), não há incidência de Imposto de Renda sobre o crédito do autor.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Lance a Secretaria cota para apuração do crédito do autor, bem como do débito total da ré.

Diante do requerido pelo autor, cite-se a ré para pagamento,

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

GJF

Processo Nº ATSum-0011257-03.2019.5.15.0070

AUTOR	SILVINO ALVES SOARES
ADVOGADO	LUCIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 243964/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEBRON(OAB: 125625/SP)
RÉU	EDNA PAULINO NUNES COELHO
ADVOGADO	HEBER DE MORAES(OAB: 351161/SP)
RÉU	COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVINO ALVES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8705b1b proferido nos autos.

DESPACHO

Em face do descumprimento do acordo noticiado pelo autor (Id 38a2cdc) e nos termos da audiência realizada em 23/01/2020 (Id. e4c1336), remetam-se os autos ao MM. Juiz Fernando Rodrigues Carvalho, para julgamento quanto à responsabilidade da reclamada Companhia Agrícola Colombo.

Intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de dez dias.

Após, as partes deverão apresentar razões finas, em dez dias, independentemente de nova intimação.

Decorridos os prazos acima concedidos, estará encerrada a instrução processual e os autos deverão ser remetidos para julgamento, de cujo resultado as partes serão intimadas na forma da lei.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010482-17.2021.5.15.0070

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	RONE MARCELO PENA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
RÉU	DEXCO S.A
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CRICHI(OAB: 91336/SP)
PERITO	MARILANDA FEIJAO COUREL

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5f9ffe proferida nos autos.

DECISÃO

Por estarem em consonância com a sentença exequenda, HOMOLOGO o laudo pericial (ID 27d3058 e anexos), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

I. R$96.204,38 em 20/09/2023, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista devido diretamente ao autor, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (R$5.642,76). Desse montante, R$76.943,81 referem-se ao principal e R$19.260,57 aos juros de mora.

II. R$10.184,71 em 20/09/2023, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono do autor.

III. R$3.000,00 em 20/09/2023, relativos aos honorários periciais de liquidação de sentença (Marilanda Feijao Courel), fixados neste ato.

IV. R$32.461,41 em 20/09/2023, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador.

Custas processuais recolhidas.

Em face do disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010), não há incidência de Imposto de Renda sobre o crédito do autor.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Lance a Secretaria cota para apuração do crédito do autor, bem como do débito total da ré.

Diante do requerido pelo autor, cite-se a ré para pagamento,

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

GJF

Processo Nº ATSum-0011904-95.2019.5.15.0070

AUTOR	ELIETE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO GIGLIO(OAB: 189246/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
PERITO	FRANCIELA CARLA GALIARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a52720c proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011354-32.2021.5.15.0070

AUTOR	ROBERTO PENA DE MEDEIROS
ADVOGADO	THIAGO COELHO(OAB: 168384/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE VALLE(OAB: 420175/SP)

ADVOGADO	VAGNER ALEXANDRE CORREA(OAB: 240429/SP)
RÉU	JOSE LUIZ COLOMBO
ADVOGADO	ALEX ANTONIO MASCARO(OAB: 209435/SP)
PERITO	JOSEANY BUSNARDO CERON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ COLOMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5406e4b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, **libere-se,** através do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, o **saldo existente nas contas judiciais 0299.042.01541775-4 0299.042.01541776-2 e 0299.042.01541777-0,** que totalizam a importância de R$144,92 no dia 23/04/2024, **ao autor ou seu advogado, Dr. Thiago Coelho - OAB: SP168384,** que deverá ser transferido para a **conta corrente 701-5, da Agência 2967, operação 001, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Thiago Coelho - CPF 264.393.408-32.**

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011257-03.2019.5.15.0070

AUTOR	SILVINO ALVES SOARES
ADVOGADO	LUCIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 243964/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEBRON(OAB: 125625/SP)
RÉU	EDNA PAULINO NUNES COELHO
ADVOGADO	HEBER DE MORAES(OAB: 351161/SP)
RÉU	COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO
- EDNA PAULINO NUNES COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8705b1b proferido nos autos.

DESPACHO

Em face do descumprimento do acordo noticiado pelo autor (Id 38a2cdc) e nos termos da audiência realizada em 23/01/2020 (Id. e4c1336), remetam-se os autos ao MM. Juiz Fernando Rodrigues Carvalho, para julgamento quanto à responsabilidade da reclamada Companhia Agrícola Colombo.

Intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de dez dias.

Após, as partes deverão apresentar razões finas, em dez dias, independentemente de nova intimação.

Decorridos os prazos acima concedidos, estará encerrada a instrução processual e os autos deverão ser remetidos para julgamento, de cujo resultado as partes serão intimadas na forma da lei.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011354-32.2021.5.15.0070

AUTOR	ROBERTO PENA DE MEDEIROS
ADVOGADO	THIAGO COELHO(OAB: 168384/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE VALLE(OAB: 420175/SP)
ADVOGADO	VAGNER ALEXANDRE CORREA(OAB: 240429/SP)
RÉU	JOSE LUIZ COLOMBO
ADVOGADO	ALEX ANTONIO MASCARO(OAB: 209435/SP)
PERITO	JOSEANY BUSNARDO CERON

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO PENA DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5406e4b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, **libere-se,** através do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, o **saldo existente nas contas judiciais 0299.042.01541775-4 0299.042.01541776-2 e 0299.042.01541777-0,** que totalizam a importância de R$144,92 no dia 23/04/2024, **ao autor ou seu advogado, Dr. Thiago Coelho - OAB: SP168384,** que deverá ser transferido para a **conta corrente 701-5, da**

Agência 2967, operação 001, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Thiago Coelho - CPF 264.393.408-32.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011430-27.2019.5.15.0070

AUTOR	JHONATAN DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	LAURO JOSE DE SOUZA FILHO(OAB: 430061/SP)
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN DE SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88469c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo homologado nos autos do cumprimento provisório de sentença 0011145-92.2023.5.15.0070, liberem-se os depósito judiciais à reclamada, que deverá no prazo de 5 dias, informar os dados bancários para transferência.

Ciência ao perito Sr. Alexandre Ruy quanto à quitação dos honorários pericias nos autos 0011145-92.2023.5.15.0070 em 12/12/2023.

Cumpridas as determinações supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011430-27.2019.5.15.0070

AUTOR	JHONATAN DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	LAURO JOSE DE SOUZA FILHO(OAB: 430061/SP)
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88469c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo homologado nos autos do cumprimento provisório de sentença 0011145-92.2023.5.15.0070, liberem-se os depósito judiciais à reclamada, que deverá no prazo de 5 dias, informar os dados bancários para transferência.

Ciência ao perito Sr. Alexandre Ruy quanto à quitação dos honorários pericias nos autos 0011145-92.2023.5.15.0070 em 12/12/2023.

Cumpridas as determinações supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011629-15.2020.5.15.0070

AUTOR	UERICA GENEROSO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO APARECIDO SARDINHA(OAB: 244016/SP)
RÉU	SINDICATO TRAB INDUSTRIAS METAL MECAN MAT ELET CATANDUV
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS FERNANDES(OAB: 226871/SP)
ADVOGADO	FABIOLA ALVES FIGUEIREDO VEITAS(OAB: 151521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB INDUSTRIAS METAL MECAN MAT ELET CATANDUV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c681e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, **libere-se,** através do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, o **saldo existente na conta judicial 0299.042.01541778-9** (valor atualizado em 23/04/2024: R$2.265,93) **à autora ou seu advogado, Dr. Renato Aparecido Sardinha - OAB: SP244016,** que deverá ser transferido para a **conta corrente 29227-3, da agência 0146 do Banco Bradesco S/A, de titularidade de Renato Aparecido Sardinha Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 39.534.612/0001-08**.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011629-15.2020.5.15.0070

AUTOR	UERICA GENEROSO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO APARECIDO SARDINHA(OAB: 244016/SP)
RÉU	SINDICATO TRAB INDUSTRIAS METAL MECAN MAT ELET CATANDUV
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS FERNANDES(OAB: 226871/SP)
ADVOGADO	FABIOLA ALVES FIGUEIREDO VEITAS(OAB: 151521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UERICA GENEROSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c681e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, **libere-se,** através do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, o **saldo existente na conta judicial 0299.042.01541778-9** (valor atualizado em 23/04/2024: R$2.265,93) **à autora ou seu advogado, Dr. Renato Aparecido Sardinha - OAB: SP244016,** que deverá ser transferido para a **conta corrente 29227-3, da agência 0146 do Banco Bradesco S/A, de titularidade de Renato Aparecido Sardinha Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 39.534.612/0001-08**.

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011609-24.2020.5.15.0070

AUTOR	PAULO CESAR GONCALVES
ADVOGADO	MAURO FERNANDO VANIGLI(OAB: 373582/SP)
ADVOGADO	ANDERSON JOSE LAROCA(OAB: 236716/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
PERITO	MARILANDA FEIJAO COUREL
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcc198b proferida nos autos.

DECISÃO

Por estarem em consonância com a sentença exequenda, HOMOLOGO o laudo pericial (ID 00eb39c e anexo), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

A cargo da Ré:

I. R$51.748,71 em 02/05/2023, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista devido diretamente ao autor, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (R$3.837,82). Desse montante, R$42.194,73 referem-se ao principal e R$9.553,98 aos juros de mora.

II. R$5.558,65 em 02/05/2023, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono do autor.

III. R$1.500,00 em 02/05/2023, concernentes aos honorários periciais de engenharia (Altair Aparecido Angelo de Amorin).

IV. R$3.000,00 em 02/05/2023, relativos aos honorários periciais de liquidação de sentença (Marilanda Feijao Courel), fixados neste ato.

V. R$6.758,66 em 02/05/2023, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador.

Custas processuais recolhidas.

A cargo do autor:

-R$8.162,43, em 02/05/2023, pertinentes aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono da ré, observando a condição suspensiva prevista no art. 791-A, §4º, da CLT

Em face do disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010), não há incidência de Imposto de Renda sobre o crédito do autor.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Lance a Secretaria cota para apuração do crédito do autor, bem como do débito total da ré.

Diante do requerido pelo autor, cite-se a ré para pagamento.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

GJF

Processo Nº ATOrd-0011609-24.2020.5.15.0070

AUTOR	PAULO CESAR GONCALVES
ADVOGADO	MAURO FERNANDO VANIGLI(OAB: 373582/SP)
ADVOGADO	ANDERSON JOSE LAROCA(OAB: 236716/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
PERITO	MARILANDA FEIJAO COUREL
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcc198b proferida nos autos.

DECISÃO

Por estarem em consonância com a sentença exequenda, HOMOLOGO o laudo pericial (ID 00eb39c e anexo), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

A cargo da Ré:

I. R$51.748,71 em 02/05/2023, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista devido diretamente ao autor, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (R$3.837,82).

Desse montante, R$42.194,73 referem-se ao principal e R$9.553,98 aos juros de mora.

II. R$5.558,65 em 02/05/2023, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono do autor.

III. R$1.500,00 em 02/05/2023, concernentes aos honorários periciais de engenharia (Altair Aparecido Angelo de Amorin).

IV. R$3.000,00 em 02/05/2023, relativos aos honorários periciais de liquidação de sentença (Marilanda Feijao Courel), fixados neste ato.

V. R$6.758,66 em 02/05/2023, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador.

Custas processuais recolhidas.

A cargo do autor:

-R$8.162,43, em 02/05/2023, pertinentes aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono da ré, observando a condição suspensiva prevista no art. 791-A, §4º, da CLT

Em face do disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988 (incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010), não há incidência de Imposto de Renda sobre o crédito do autor.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Lance a Secretaria cota para apuração do crédito do autor, bem como do débito total da ré.

Diante do requerido pelo autor, cite-se a ré para pagamento.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

GJF

Processo Nº ATSum-0010795-46.2019.5.15.0070

AUTOR	JOCELIO SALES DE AMORIM
ADVOGADO	ELLON RODRIGO GERMANO(OAB: 224897/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GERMANO(OAB: 225035/SP)
ADVOGADO	WILSON GERMANO JUNIOR(OAB: 239321/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	JUSCELINO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE ROCES RIOS(OAB: 318598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELIO SALES DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3012583 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, **libere-se,** através do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, o **saldo existente na conta judicial 0299.042.01541774-6** (valor atualizado em 23/04/2024: R$10.308,68) **ao autor ou seu advogado, Ellon Rodrigo Germano - OAB: SP224897,** que deverá ser transferido para a **conta corrente 14.568-8, da agência 0146-5 do Banco Bradesco S/A, de titularidade de Germano & Germano Sociedade de Advogados, CNPJ 29.989.535/0001-19.**

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010795-46.2019.5.15.0070

AUTOR	JOCELIO SALES DE AMORIM
ADVOGADO	ELLON RODRIGO GERMANO(OAB: 224897/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GERMANO(OAB: 225035/SP)
ADVOGADO	WILSON GERMANO JUNIOR(OAB: 239321/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	JUSCELINO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE ROCES RIOS(OAB: 318598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3012583 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, **libere-se,** através do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, o **saldo existente na conta judicial 0299.042.01541774-6** (valor atualizado em 23/04/2024: R$10.308,68) **ao autor ou seu advogado, Ellon Rodrigo Germano - OAB: SP224897,** que deverá ser transferido para a **conta corrente 14.568-8, da agência 0146-5 do Banco Bradesco S/A, de titularidade de Germano & Germano Sociedade de Advogados, CNPJ 29.989.535/0001-19.**

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010450-80.2019.5.15.0070

AUTOR	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	GISLAINE ANDREIA CERANTES(OAB: 215456/SP)
ADVOGADO	EMMANOEL FRANCISQUINI CAIRES DA COSTA(OAB: 366852/SP)
RÉU	ARTHUR CORREDEIRA JUNIOR
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI
PERITO	JOSE ROBERTO MIGUEL CONTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af39044 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido pelo autor.

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011012-21.2021.5.15.0070

AUTOR	PASCOAL DA SILVA LULA
ADVOGADO	HELTON CARVALHO(OAB: 346504/SP)
RÉU	ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
RÉU	PA AGRO - COLHEITA, TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
RÉU	BELA VISTA PREPARACAO DE TERRENO CULTIVO E COLHEITA EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA BIANCHINI COSTA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA BELA VISTA B3 LTDA - EPP

ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
RÉU	ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI E OUTROS
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
RÉU	AM AGRO COLHEITA MECANIZADA EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- AM AGRO COLHEITA MECANIZADA EIRELI
- ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI
- ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI E OUTROS
- BELA VISTA PREPARACAO DE TERRENO CULTIVO E COLHEITA EIRELI
- PA AGRO - COLHEITA, TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI
- TRANSPORTADORA BELA VISTA B3 LTDA - EPP
- TRANSPORTADORA BIANCHINI COSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ccb918 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, **libere-se,** através do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, o **saldo existente nas contas judiciais 0299.042.01541785-1 e 0299.042.01541786-0,** que totalizam a importância de R$13.679,93 no dia 23/04/2024, ao **autor ou seu advogado, Dr. Helton Carvalho, OAB: SP346504**, que deverá ser transferido para a **conta corrente 70638-8, da agência 3188 do Banco Cooperativa do Brasil (756), de titularidade de Helton Carvalho - CPF: 268.293.888-48.**

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010177-96.2022.5.15.0070

AUTOR	DANIEL RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d086bd proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição (Id. 92029d0), digam as partes, em 05 (cinco) dias, se entraram em composição.

No silêncio, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 15ª Região.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010177-96.2022.5.15.0070

AUTOR	DANIEL RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RODRIGO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d086bd proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição (Id. 92029d0), digam as partes, em 05 (cinco) dias, se entraram em composição.

No silêncio, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 15ª Região.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011012-21.2021.5.15.0070

AUTOR	PASCOAL DA SILVA LULA
ADVOGADO	HELTON CARVALHO(OAB: 346504/SP)
RÉU	ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
RÉU	PA AGRO - COLHEITA, TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
RÉU	BELA VISTA PREPARACAO DE TERRENO CULTIVO E COLHEITA EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA BIANCHINI COSTA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA BELA VISTA B3 LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
RÉU	ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI E OUTROS
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
RÉU	AM AGRO COLHEITA MECANIZADA EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- PASCOAL DA SILVA LULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ccb918 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, **libere-se,** através do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, o **saldo existente nas contas judiciais 0299.042.01541785-1 e 0299.042.01541786-0,** que totalizam a importância de R$13.679,93 no dia 23/04/2024, ao **autor ou seu advogado, Dr. Helton Carvalho, OAB: SP346504**, que deverá ser transferido para a **conta corrente 70638-8, da agência 3188 do Banco Cooperativa do Brasil (756), de titularidade de Helton Carvalho - CPF: 268.293.888-48.**

Intimem-se.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010776-69.2021.5.15.0070

AUTOR	MARA LUIZA BALDO MARTINS
ADVOGADO	ALEX ANTONIO MASCARO(OAB: 209435/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MUNICIPIO DE CATANDUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA LUIZA BALDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a66ac3d proferida nos autos.

DECISÃO

Por estarem em consonância com a sentença exequenda, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela autora (Id 615e791), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

I. R$47.645,08 em 01/08/2023, referentes ao valor líquido do crédito trabalhista devido diretamente a autora. Desse montante, R$43.056,40 referem-se ao principal e R$4.588,68 aos juros de mora.

II. R$7.146,76 em 01/08/2023, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono da autora.

Custas processuais isentas.

Diante da natureza indenizatória das parcelas que compõe a liquidação em comento, não há recolhimento previdenciário ou fiscal.

Em face do disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988

(incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010), não há incidência de Imposto de Renda sobre o crédito da autora.

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Lance a Secretaria cota para apuração do crédito da autora bem como do débito total da ré.

Cite-se o réu "via sistema", na forma do artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017, para oposição de embargos à execução, nos termos do art. 535, do CPC.

CATANDUVA/SP, 22 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

GJF

Processo Nº ATOrd-0011674-19.2020.5.15.0070

AUTOR	TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO ALVES DOS SANTOS(OAB: 257511/SP)
RÉU	SAFEPRO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1432488 proferido nos autos.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processem-se os Embargos à Execução opostos pela executada.

Intime-se para contestação.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011674-19.2020.5.15.0070

AUTOR	TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO ALVES DOS SANTOS(OAB: 257511/SP)
RÉU	SAFEPRO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFEPRO SERVICOS LTDA
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1432488 proferido nos autos.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processem-se os Embargos à Execução opostos pela executada.

Intime-se para contestação.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010374-51.2022.5.15.0070

REQUERENTES	LEONARDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO ALEXANDRO GREGORIO(OAB: 262694/SP)
ADVOGADO	CONSTANTE FERRARINI NETO(OAB: 341770/SP)
REQUERENTES	EDUARDO PIVETA & CIA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA(OAB: 294402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO PIVETA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9f10c7 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, libere-se o **saldo existente na conta judicial 0299.042.01541780-0** (valor atualizado em 23/04/2024: R$48,10) **à União,** referentes à contribuição previdenciária que deverá ser recolhidas em GPS – código 2909.

Lance a Secretaria cota para apuração do débito total da executada

e prossiga-se a execução com a penhora de crédito da reclamada junto ao Sistema financeiro, via convênio SISBAJUD (teimosinha), aguardando-se por dois dias eventual resposta positiva.

Negativa a penhora supra, venham os autos conclusos para deliberações.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

CLCS

Processo Nº ATSum-0010475-20.2024.5.15.0070

AUTOR	THIAGO HENRIQUE CASSERO
ADVOGADO	FABRICIO ORAVEZ PINCINI(OAB: 248117/SP)
ADVOGADO	GABRIEL DERMIGLIO MARTINEZ(OAB: 472549/SP)
RÉU	JOSE CARLOS LILLI - CATANDUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO HENRIQUE CASSERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 244ab21 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo Audiência UNA na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 10/06/2024 às 15h20min, na qual as partes deverão comparecer virtualmente, para colheita de depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

A fim de se evitar o adiamento na próxima sessão por falta de testemunhas convidadas na forma do parágrafo único, do art. 825, da CLT, **determino às partes a apresentação de rol de suas testemunhas**, **inclusive daquelas a serem ouvidas por carta precatória**, no **prazo de 05 dias**, para que possam ser intimadas, **sob pena de preclusão de intimações de testemunhas**, não se aplicando na próxima audiência o disposto no parágrafo único, do art. 825, da CLT.

Nos 05 dias subsequentes, as partes deverão retirar as notificações no sistema PJe, providenciar a entrega às suas testemunhas e comprovar nos autos a entrega.

Em não apresentando o rol de testemunhas para intimação, serão ouvidas aquelas que espontaneamente comparecerem.

A(o) reclamada(o) deverá apresentar a sua a defesa, **ATÉ A AUDIÊNCIA**, sob pena de ser declarada sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato (presunção de veracidade de todos os fatos narrados na petição inicial). Deverá, ainda, apresentar todas as provas documentais necessárias à sua defesa, na mesma ocasião, sob pena de preclusão;

A ausência do(a) reclamante implicará extinção do processo sem resolução de mérito e consequente arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT, com sua condenação ao pagamento das custas processuais no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 844, §2º da CLT).

A ausência da(o) reclamada(o) implicará a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

A audiência será realizada por videoconferência através da ferramenta **ZOOM**, (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020), disponível em versões para smartphone, tablets e para computador de mesa, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1- As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/**, ou ainda pelo aplicativo Jte, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2- Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, o qual, no primeiro acesso, remeterá o usuário diretamente para o passo a passo de download do aplicativo Zoom:**https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85109788280?pwd=eVozeWNMNnY2WTN4TDkxVmZxQTVBdz09**

ID da reunião: 851 0978 8280

Senha de acesso: 154867

3- No computador, o acesso à plataforma se dá pelo aplicativo “Zoom”, baixado pelo endereço: **https://zoom.us/download**

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Play Store (Android) e Apple Store (IOS), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia

para ingresso dos participantes no ambiente virtual, bem como a fim de viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e dos Oficiais de Justiça, nos termos da Recomendação CR nº 01/2020, **deverá ser informado nos autos, em até 5 dias corridos antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, bem como os números telefônicos de cada participante.** O participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, **no mesmo prazo**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação oficiais com foto dos participantes.

10. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes na forma da Lei.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010477-87.2024.5.15.0070

AUTOR	EVERTON CESAR OLIVEIRA LAMANA
ADVOGADO	GUSTAVO MATHEUS DIAS DE SOUZA(OAB: 115771/MG)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CESAR OLIVEIRA LAMANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1f803a proferido nos autos.

DESPACHO

Designo Audiência UNA na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 11/06/2024 às 10h00min, na qual as partes deverão comparecer virtualmente, para colheita de depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

A fim de se evitar o adiamento na próxima sessão por falta de testemunhas convidadas na forma do parágrafo único, do art. 825, da CLT, **determino às partes a apresentação de rol de suas testemunhas**, **inclusive daquelas a serem ouvidas por carta precatória**, no **prazo de 05 dias**, para que possam ser intimadas, **sob pena de preclusão de intimações de testemunhas**, não se aplicando na próxima audiência o disposto no parágrafo único, do art. 825, da CLT.

Nos 05 dias subsequentes, as partes deverão retirar as notificações no sistema PJe, providenciar a entrega às suas testemunhas e comprovar nos autos a entrega.

Em não apresentando o rol de testemunhas para intimação, serão ouvidas aquelas que espontaneamente comparecerem.

A(o) reclamada(o) deverá apresentar a sua a defesa, **ATÉ A AUDIÊNCIA**, sob pena de ser declarada sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato (presunção de veracidade de todos os fatos narrados na petição inicial). Deverá, ainda, apresentar todas as provas documentais necessárias à sua defesa, na mesma ocasião, sob pena de preclusão;

A ausência do(a) reclamante implicará extinção do processo sem resolução de mérito e consequente arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT, com sua condenação ao pagamento das custas processuais no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 844, §2º da CLT).

A ausência da(o) reclamada(o) implicará a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

A audiência será realizada por videoconferência através da ferramenta **ZOOM**, (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020), disponível em versões para smartphone, tablets e para computador de mesa, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1- As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/**, ou ainda pelo aplicativo Jte, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2- Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, o qual, no primeiro acesso, remeterá o usuário diretamente para o passo a passo de download do aplicativo Zoom:**https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85109788280?pwd=eVozeWNMNnY2WTN4TDkxVmZxQTVBdz09**

ID da reunião: 851 0978 8280

Senha de acesso: 154867

3- No computador, o acesso à plataforma se dá pelo aplicativo “Zoom”, baixado pelo endereço: **https://zoom.us/download**

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Play Store (Android) e Apple Store (IOS), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência

presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, bem como a fim de viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e dos Oficiais de Justiça, nos termos da Recomendação CR nº 01/2020, **deverá ser informado nos autos, em até 5 dias corridos antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, bem como os números telefônicos de cada participante.** O participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, **no mesmo prazo**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação oficiais com foto dos participantes.

10. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes na forma da Lei.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010498-97.2023.5.15.0070

AUTOR	JENIFER GABRIELLY LIMA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 422744/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c2f6bd proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

LDB

Processo Nº ATSum-0010498-97.2023.5.15.0070

AUTOR	JENIFER GABRIELLY LIMA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 422744/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFER GABRIELLY LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c2f6bd proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

LDB

Processo Nº ACum-0010476-05.2024.5.15.0070

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RÉU	HOSPITAL MAHATMA GANDHI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d4f4a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo Audiência UNA na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 11/06/2024 às 10h20min, na qual as partes deverão comparecer virtualmente, para colheita de depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

A fim de se evitar o adiamento na próxima sessão por falta de testemunhas convidadas na forma do parágrafo único, do art. 825, da CLT, **determino às partes a apresentação de rol de suas testemunhas**, **inclusive daquelas a serem ouvidas por carta precatória**, no **prazo de 05 dias**, para que possam ser intimadas, **sob pena de preclusão de intimações de testemunhas**, não se aplicando na próxima audiência o disposto no parágrafo único, do art. 825, da CLT.

Nos 05 dias subsequentes, as partes deverão retirar as notificações no sistema PJe, providenciar a entrega às suas testemunhas e comprovar nos autos a entrega.

Em não apresentando o rol de testemunhas para intimação, serão ouvidas aquelas que espontaneamente comparecerem.

A(o) reclamada(o) deverá apresentar a sua a defesa, **ATÉ A AUDIÊNCIA**, sob pena de ser declarada sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato (presunção de veracidade de todos os fatos narrados na petição inicial). Deverá, ainda, apresentar todas as provas documentais necessárias à sua defesa, na mesma ocasião, sob pena de preclusão;

A ausência do(a) reclamante implicará extinção do processo sem resolução de mérito e consequente arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT, com sua condenação ao pagamento das custas processuais no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 844, §2º da CLT).

A ausência da(o) reclamada(o) implicará a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

A audiência será realizada por videoconferência através da ferramenta **ZOOM**, (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020), disponível em versões para smartphone, tablets e para computador de mesa, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1- As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/**, ou ainda pelo aplicativo Jte, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2- Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, o qual, no primeiro acesso, remeterá o usuário diretamente para o passo a passo de download do aplicativo Zoom:**https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85109788280?pwd=eVozeWNMNnY2WTN4TDkxVmZxQTVBdz09**

ID da reunião: 851 0978 8280

Senha de acesso: 154867

3- No computador, o acesso à plataforma se dá pelo aplicativo “Zoom”, baixado pelo endereço: **https://zoom.us/download**

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Play Store (Android) e Apple Store (IOS), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, bem como a fim

de viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e dos Oficiais de Justiça, nos termos da Recomendação CR nº 01/2020, **deverá ser informado nos autos, em até 5 dias corridos antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, bem como os números telefônicos de cada participante.** O participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, **no mesmo prazo**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação oficiais com foto dos participantes.

10. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes na forma da Lei.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010480-42.2024.5.15.0070

AUTOR	ELIAS HENRIQUE DE OLIVEIRA VERIATO BEZERRA
ADVOGADO	FRANCISCO GIGLIO(OAB: 189246/SP)
RÉU	FERNANDO VIANNA ARROYO
RÉU	CONSORCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS HENRIQUE DE OLIVEIRA VERIATO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e53143 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de MEDIAÇÃO/INICIAL para o **dia 05/06/2024 às 15h05min**, que será realizada na modalidade **TELEPRESENCIAL** e conduzida por servidor do Eg. TRT da 15ª Região, sob a supervisão de magistrado, na qual as partes deverão comparecer, **obrigatoriamente**, munidas de dados objetivos que possibilitem a composição amigável.

A audiência será realizada por videoconferência através da ferramenta ZOOM, (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020), disponível em versões para smartphone, tablets e para computador de mesa, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1- As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2- Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, o qual, no primeiro acesso, remeterá o usuário diretamente para o passo a passo de download do aplicativo Zoom:**https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84413721210?pwd=SUZubUhUUmxJWUJyRkxWNHNZVGFVUT09**

ID da reunião: 844 1372 1210

Senha de acesso: 117132

3- No computador, o acesso à plataforma se dá pelo aplicativo "Zoom", baixado pelo endereço: https://zoom.us/download

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Play Store (android) e Apple Store (IOS), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, bem como a fim de viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e dos Oficiais de Justiça, nos termos da Recomendação CR nº 01/2020, **deverá ser informado nos autos, em até 5 dias corridos antes da audiência, o e-mail** que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, bem como os números telefônicos de cada participante. O participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação oficiais com foto dos participantes.

10. **Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes**

para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Nesta ocasião, as partes poderão apresentar suas propostas para conciliação.

Em caso de impossibilidade de composição:

1 - A(o) reclamada(o) deverá apresentar a sua a defesa, **ATÉ A AUDIÊNCIA**, sob pena de ser declarada sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato (presunção de veracidade de todos os fatos narrados na petição inicial). Deverá, ainda, apresentar todas as provas documentais necessárias à sua defesa, na mesma ocasião, sob pena de preclusão;

2 - **A ausência do(a) reclamante** implicará extinção do processo sem resolução de mérito e consequente arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT, com sua condenação ao pagamento das custas processuais no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 844, §2º da CLT).

3 - **A ausência da(o) reclamada(o)** implicará a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Notifiquem-se as partes na forma da lei.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010482-12.2024.5.15.0070

REQUERENTES	CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	CLEBER LEANDRO RODRIGUES(OAB: 282054/SP)
REQUERENTES	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e32b560 proferido nos autos.

DESPACHO

Regularize o(a) requerente USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A, sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 855-B, da CLT.

Para apreciação da Transação Extrajudicial, encaminhem-se os autos ao CEJUSC DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010075-40.2023.5.15.0070

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LEIDA KATIA RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SANTA SOFIA CITRUS AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
PERITO	HENRIQUE BENEZ VIEIRA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA SOFIA CITRUS AGROPECUARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17bd5dd proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

LDB

Processo Nº HTE-0010482-12.2024.5.15.0070

REQUERENTES	CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	CLEBER LEANDRO RODRIGUES(OAB: 282054/SP)
REQUERENTES	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e32b560 proferido nos autos.

DESPACHO

Regularize o(a) requerente USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A, sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 855-B, da CLT.

Para apreciação da Transação Extrajudicial, encaminhem-se os autos ao CEJUSC DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010075-40.2023.5.15.0070

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LEIDA KATIA RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SANTA SOFIA CITRUS AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
PERITO	HENRIQUE BENEZ VIEIRA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDA KATIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17bd5dd proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

LDB

Processo Nº ATOrd-0010763-02.2023.5.15.0070

AUTOR	ELOI JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	POLLOS TRANSPORTES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)
RÉU	RODOBINHO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)
RÉU	RAGNAROK TRANSPORTES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)
RÉU	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
- POLLOS TRANSPORTES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
- RAGNAROK TRANSPORTES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
- RODOBINHO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4a8126 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

LDB

Processo Nº ATSum-0010087-54.2023.5.15.0070

AUTOR	SANDREILDO JUSTINO RIBEIRO
ADVOGADO	KETRI DANIELA ROSSIGALLI MIALICHI(OAB: 282146/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MIALICHI(OAB: 200352/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LIMAO DE URUPES - COOPERLIMAO
ADVOGADO	MAURO JOSE PINTO(OAB: 398562/SP)
ADVOGADO	JULIA DANIELLA CAPARROZ(OAB: 175027/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO MIGUEL CONTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LIMAO DE URUPES - COOPERLIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6a20cf proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

LDB

Processo Nº ATOrd-0010763-02.2023.5.15.0070

AUTOR	ELOI JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	POLLOS TRANSPORTES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)
RÉU	RODOBINHO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)
RÉU	RAGNAROK TRANSPORTES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)
RÉU	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOI JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4a8126 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

LDB

Processo Nº ATSum-0010087-54.2023.5.15.0070

AUTOR	SANDREILDO JUSTINO RIBEIRO
ADVOGADO	KETRI DANIELA ROSSIGALLI MIALICHI(OAB: 282146/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MIALICHI(OAB: 200352/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LIMAO DE URUPES - COOPERLIMAO
ADVOGADO	MAURO JOSE PINTO(OAB: 398562/SP)

ADVOGADO	JULIA DANIELLA CAPARROZ(OAB: 175027/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO MIGUEL CONTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDREILDO JUSTINO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6a20cf proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

LDB

Processo Nº ATSum-0010479-57.2024.5.15.0070

AUTOR	JURACY AUGUSTO BEZERRA
ADVOGADO	FRANCISCO GIGLIO(OAB: 189246/SP)
RÉU	FERNANDO VIANNA ARROYO
RÉU	CONSORCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACY AUGUSTO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9297f8d proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de MEDIAÇÃO/INICIAL para o **dia 05/06/2024 às 14h45min**, que será realizada na modalidade **TELEPRESENCIAL** e conduzida por servidor do Eg. TRT da 15ª Região, sob a supervisão de magistrado, na qual as partes deverão comparecer, **obrigatoriamente**, munidas de dados objetivos que possibilitem a composição amigável.

A audiência será realizada por videoconferência através da ferramenta ZOOM, (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020), disponível em versões para smartphone, tablets e para computador de mesa, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1- As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2- Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, o qual, no primeiro acesso, remeterá o usuário diretamente para o passo a passo de download do aplicativo Zoom:**https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84413721210?pwd=SUZubUhUUmxJWUJyRkxWNHNZVGFVUT09**

ID da reunião: 844 1372 1210

Senha de acesso: 117132

3- No computador, o acesso à plataforma se dá pelo aplicativo “Zoom”, baixado pelo endereço: https://zoom.us/download

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Play Store (android) e Apple Store (IOS), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, bem como a fim de viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e dos Oficiais de Justiça, nos termos da Recomendação CR nº 01/2020, **deverá ser informado nos autos,**

em até 5 dias corridos antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, bem como os números telefônicos de cada participante. O participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação oficiais com foto dos participantes.

10. **Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.**

Nesta ocasião, as partes poderão apresentar suas propostas para conciliação.

Em caso de impossibilidade de composição:

1 - A(o) reclamada(o) deverá apresentar a sua a defesa, **ATÉ A AUDIÊNCIA**, sob pena de ser declarada sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato (presunção de veracidade de todos os fatos narrados na petição inicial). Deverá, ainda, apresentar todas as provas documentais necessárias à sua defesa, na mesma ocasião, sob pena de preclusão;

2 - **A ausência do(a) reclamante** implicará extinção do processo sem resolução de mérito e consequente arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT, com sua condenação ao pagamento das custas processuais no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 844, §2º da CLT).

3 - **A ausência da(o) reclamada(o)** implicará a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Notifiquem-se as partes na forma da lei.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010481-27.2024.5.15.0070

REQUERENTES	VITORIA ALONSO
ADVOGADO	LUCAS BONI APRIGIO DA SILVA(OAB: 259856/SP)
REQUERENTES	SINVAL MALHEIROS PINTO JUNIOR
ADVOGADO	TULIO LONGO LOPES(OAB: 351341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA ALONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c3c86f proferido nos autos.

DESPACHO

Regularize o(a) requerente SINVAL MALHEIROS PINTO JUNIOR, sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 855-B, da CLT.

Para apreciação da Transação Extrajudicial, encaminhem-se os autos ao CEJUSC DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010481-27.2024.5.15.0070

REQUERENTES	VITORIA ALONSO
ADVOGADO	LUCAS BONI APRIGIO DA SILVA(OAB: 259856/SP)
REQUERENTES	SINVAL MALHEIROS PINTO JUNIOR
ADVOGADO	TULIO LONGO LOPES(OAB: 351341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINVAL MALHEIROS PINTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c3c86f proferido nos autos.

DESPACHO

Regularize o(a) requerente SINVAL MALHEIROS PINTO JUNIOR, sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 855-B, da CLT.

Para apreciação da Transação Extrajudicial, encaminhem-se os autos ao CEJUSC DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010474-35.2024.5.15.0070

AUTOR	UILTON DOMINGUES CELES SANTOS
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)

ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
RÉU	AGRODIAS APOIO AGRICOLA LTDA
RÉU	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- UILTON DOMINGUES CELES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4df108a proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de MEDIAÇÃO/INICIAL para o **dia 05/06/2024 às 14h05min**, que será realizada na modalidade **TELEPRESENCIAL** e conduzida por servidor do Eg. TRT da 15ª Região, sob a supervisão de magistrado, na qual as partes deverão comparecer, **obrigatoriamente**, munidas de dados objetivos que possibilitem a composição amigável.

A audiência será realizada por videoconferência através da ferramenta ZOOM, (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020), disponível em versões para smartphone, tablets e para computador de mesa, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1- As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo Jte, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2- Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, o qual, no primeiro acesso, remeterá o usuário diretamente para o passo a passo de download do aplicativo Zoom:**https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84413721210?pwd=SUZubUhUUmxJWUJyRkxWNHNZVGFVUT09**

ID da reunião: 844 1372 1210

Senha de acesso: 117132

3- No computador, o acesso à plataforma se dá pelo aplicativo “Zoom”, baixado pelo endereço: https://zoom.us/download

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Play Store (android) e Apple Store (IOS), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, bem como a fim de viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e dos Oficiais de Justiça, nos termos da Recomendação CR nº 01/2020, **deverá ser informado nos autos, em até 5 dias corridos antes da audiência, o e-mail** que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, bem como os números telefônicos de cada participante. O participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação oficiais com foto dos participantes.

10. **Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.** Nesta ocasião, as partes poderão apresentar suas propostas para conciliação.

Em caso de impossibilidade de composição:

1 - A(o) reclamada(o) deverá apresentar a sua a defesa, **ATÉ A AUDIÊNCIA**, sob pena de ser declarada sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato (presunção de veracidade de todos os fatos narrados na petição inicial). Deverá, ainda, apresentar todas as provas documentais necessárias à sua defesa, na mesma ocasião, sob pena de preclusão;

2 - **A ausência do(a) reclamante** implicará extinção do processo sem resolução de mérito e consequente arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT, com sua condenação ao pagamento das custas processuais no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 844, §2º da CLT).

3 - **A ausência da(o) reclamada(o)** implicará a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Notifiquem-se as partes na forma da lei.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011144-10.2023.5.15.0070

EXEQUENTE	REGINALDO PLACA TORRES
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
EXECUTADO	TIETE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	RENATO LADEIRA TRICCA(OAB: 168080/SP)
PERITO	JOSEANY BUSNARDO CERON

Intimado(s)/Citado(s):

- TIETE AGROINDUSTRIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9bce98 proferida nos autos.

DECISÃO

Por estarem em consonância com a sentença exequenda, HOMOLOGO o laudo pericial (Id.8a5b8cf e anexo), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

I. R$267.211,79 em 31/10/2023, referentes ao valor bruto do crédito trabalhista devido diretamente ao autor, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (R$20.970,19) e dos honorários advocatícios de sucumbência (R$58.578,71). Desse montante, R$176.207,79 referem-se ao principal e R$91.004,00 aos juros de mora.

II. R$34.676,07 em 31/10/2023, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono do autor.

III. R$58.578,71 em 31/10/2023, pertinentes aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono da ré.

V. R$3.500,00 em 31/10/2023, relativos aos honorários periciais de liquidação de sentença (JOSEANY BUSNARDO CERON) fixados neste ato.

VII. R$35.273,76 em 31/10/2023, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador.

Custas recolhidas.

O imposto de renda deverá ser apurado nos termos do Art. 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988, incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010.

Tendo em vista a natureza jurídica das parcelas que compõem a liquidação em comento, fixo o percentual de 63,08% (sessenta e três vírgula zero oito por cento) para a determinação da base de cálculo do tributo a ser aplicado sobre cada valor que se tornar disponível ao autor. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, 54 (cinquenta e quatro) meses no caso em tela

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Tendo em vista que se trata de valor incontroverso, libere-se o saldo existente na conta judicial 0299.042.01530107-1 (saldo em 23/04/2024: R$13.524,05), efetuado nos autos do processo principal 0010801-87.2018.5.15.0070, ao autor ou seu advogado, que deverá ser transferido para o BANCO BRADESCO - Agência: 0023 - Conta Corrente: 199937-0 - Favorecido: Perin Sociedade de Advogados - CNPJ 13.735.038/0001-54.

Lance a Secretaria cota para apuração do crédito do autor, bem como do débito total da ré.

Diante do requerido pelo autor, cite-se a ré para pagamento.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

GKWK

Processo Nº CumSen-0011144-10.2023.5.15.0070

EXEQUENTE	REGINALDO PLACA TORRES
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
EXECUTADO	TIETE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	RENATO LADEIRA TRICCA(OAB: 168080/SP)
PERITO	JOSEANY BUSNARDO CERON

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PLACA TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9bce98 proferida nos autos.

DECISÃO

Por estarem em consonância com a sentença exequenda, HOMOLOGO o laudo pericial (Id.8a5b8cf e anexo), para fixar o *quantum debeatur* da condenação no importe de:

I. R$267.211,79 em 31/10/2023, referentes ao valor bruto do crédito trabalhista devido diretamente ao autor, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (R$20.970,19) e dos honorários advocatícios de sucumbência (R$58.578,71). Desse

montante, R$176.207,79 referem-se ao principal e R$91.004,00 aos juros de mora.

II. R$34.676,07 em 31/10/2023, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono do autor.

III. R$58.578,71 em 31/10/2023, pertinentes aos honorários advocatícios de sucumbência a favor do patrono da ré.

V. R$3.500,00 em 31/10/2023, relativos aos honorários periciais de liquidação de sentença (JOSEANY BUSNARDO CERON) fixados neste ato.

VII. R$35.273,76 em 31/10/2023, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador.

Custas recolhidas.

O imposto de renda deverá ser apurado nos termos do Art. 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988, incluído pela Lei 12.350 de 20/12/2010.

Tendo em vista a natureza jurídica das parcelas que compõem a liquidação em comento, fixo o percentual de 63,08% (sessenta e três vírgula zero oito por cento) para a determinação da base de cálculo do tributo a ser aplicado sobre cada valor que se tornar disponível ao autor. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, 54 (cinquenta e quatro) meses no caso em tela

Desnecessária a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Tendo em vista que se trata de valor incontroverso, libere-se o saldo existente na conta judicial 0299.042.01530107-1 (saldo em 23/04/2024: R$13.524,05), efetuado nos autos do processo principal 0010801-87.2018.5.15.0070, ao autor ou seu advogado, que deverá ser transferido para o BANCO BRADESCO - Agência: 0023 - Conta Corrente: 199937-0 - Favorecido: Perin Sociedade de Advogados - CNPJ 13.735.038/0001-54.

Lance a Secretaria cota para apuração do crédito do autor, bem como do débito total da ré.

Diante do requerido pelo autor, cite-se a ré para pagamento.

CATANDUVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

GKWK

Processo Nº ATOrd-0010382-62.2021.5.15.0070

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	IZABEL RUIZ ELIAS
ADVOGADO	LEONARDO PAVANATTO SANCHES(OAB: 347014/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CATANDUVA
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL RUIZ ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03851fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a quitação, **JULGO EXTINTAS AS EXECUÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA,** nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Dê-se baixa nas Requisições de Pequeno Valor no sistema GPREC.

Aguarde-se por trinta dias o encerramento da conta judicial e cumpra-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010182-60.2018.5.15.0070

AUTOR	DANIELA PERPETUA BAPTISTA
ADVOGADO	DANIELA REDIGOLO DONATO(OAB: 172880/SP)
RÉU	MANACA MOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES(OAB: 45094/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA FONSECA RODRIGUES(OAB: 150232/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALBERTO MADEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PERPETUA BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 720e7ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a quitação, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**

PREVIDENCIÁRIA, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Aguarde-se por trinta dias o encerramento da conta judicial e cumpra-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010182-60.2018.5.15.0070

AUTOR	DANIELA PERPETUA BAPTISTA
ADVOGADO	DANIELA REDIGOLO DONATO(OAB: 172880/SP)
RÉU	MANACA MOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES(OAB: 45094/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA FONSECA RODRIGUES(OAB: 150232/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALBERTO MADEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANACA MOTEL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 720e7ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a quitação, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA,** nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Aguarde-se por trinta dias o encerramento da conta judicial e cumpra-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011299-13.2023.5.15.0070

AUTOR	FERNANDA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR FABIO BARALDO DE CALLIS(OAB: 95176/SP)
RÉU	JOSE LUIZ VERRI
ADVOGADO	RAFAEL DALTO(OAB: 258273/SP)
RÉU	SILMARA FERNANDA CHEFFE VERRI
ADVOGADO	RAFAEL DALTO(OAB: 258273/SP)
RÉU	JOSE LUIZ VERRI E OUTRO
ADVOGADO	RAFAEL DALTO(OAB: 258273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ VERRI
- JOSE LUIZ VERRI E OUTRO
- SILMARA FERNANDA CHEFFE VERRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a84472 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a quitação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010241-38.2024.5.15.0070

REQUERENTES	DIVINA MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ARONI ANGELO(OAB: 372397/SP)
REQUERENTES	FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	PETERSON APARECIDO DONATONI(OAB: 216654/SP)
REQUERENTES	ELIDIA MARTINS DA SILVA TOQUERO
ADVOGADO	PETERSON APARECIDO DONATONI(OAB: 216654/SP)
REQUERENTES	APPARECIDA ROSA DA SILVA FREGUGLIA
ADVOGADO	PETERSON APARECIDO DONATONI(OAB: 216654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APPARECIDA ROSA DA SILVA FREGUGLIA
- ELIDIA MARTINS DA SILVA TOQUERO
- FRANCISCO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98acd0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a quitação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011299-13.2023.5.15.0070

AUTOR	FERNANDA PAULINO DA SILVA

ADVOGADO	VITOR FABIO BARALDO DE CALLIS(OAB: 95176/SP)
RÉU	JOSE LUIZ VERRI
ADVOGADO	RAFAEL DALTO(OAB: 258273/SP)
RÉU	SILMARA FERNANDA CHEFFE VERRI
ADVOGADO	RAFAEL DALTO(OAB: 258273/SP)
RÉU	JOSE LUIZ VERRI E OUTRO
ADVOGADO	RAFAEL DALTO(OAB: 258273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PAULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a84472 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a quitação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010241-38.2024.5.15.0070

REQUERENTES	DIVINA MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ARONI ANGELO(OAB: 372397/SP)
REQUERENTES	FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	PETERSON APARECIDO DONATONI(OAB: 216654/SP)
REQUERENTES	ELIDIA MARTINS DA SILVA TOQUERO
ADVOGADO	PETERSON APARECIDO DONATONI(OAB: 216654/SP)
REQUERENTES	APPARECIDA ROSA DA SILVA FREGUGLIA
ADVOGADO	PETERSON APARECIDO DONATONI(OAB: 216654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVINA MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98acd0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a quitação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARGARETE APARECIDA GULMANELI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010823-09.2022.5.15.0070

AUTOR	CLAUDEMIR SALVADOR
ADVOGADO	GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 278775/SP)
ADVOGADO	THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 322583/SP)
RÉU	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
RÉU	K.G.P. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7c000c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas; e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na ação ajuizada por **CLAUDEMIR SALVADOR** em face de **K.G.P. CONSTRUTORA LTDA e SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas de 2% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, pela parte reclamante, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita.

A parte autora e ré ficam cientes de que a oposição de embargos declaratórios quando inexistente omissão, contradição ou obscuridade na presente sentença acarretará na condenação em multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos IV e VII e art. 81, do Código de Processo Civil, além de multa pela oposição protelatória do incidente (art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil) e multa por ato atentatório à dignidade da jurisdição (art. 77, IV e §2º, do Código de Processo Civil). Cientes, ainda, de que os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação ou reinterpretação de fatos e provas, devendo ser interposta a medida processual adequada para tanto, a qual, aliás, é dotada de ampla devolutividade, sendo impróprio, ainda, falar-se em prequestionamento.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

FERNANDO RODRIGUES CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010823-09.2022.5.15.0070

AUTOR	CLAUDEMIR SALVADOR
ADVOGADO	GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 278775/SP)
ADVOGADO	THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 322583/SP)
RÉU	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
RÉU	K.G.P. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.G.P. CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7c000c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas; e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na ação ajuizada por **CLAUDEMIR SALVADOR** em face de **K.G.P. CONSTRUTORA LTDA e SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas de 2% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, pela parte reclamante, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita.

A parte autora e ré ficam cientes de que a oposição de embargos declaratórios quando inexistente omissão, contradição ou obscuridade na presente sentença acarretará na condenação em multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos IV e VII e art. 81, do Código de Processo Civil, além de multa pela oposição protelatória do incidente (art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil) e multa por ato atentatório à dignidade da jurisdição (art. 77, IV e §2º, do Código de Processo Civil). Cientes, ainda, de que os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação ou reinterpretação de fatos e provas, devendo ser interposta a medida processual adequada para tanto, a qual, aliás, é dotada de ampla devolutividade, sendo impróprio, ainda, falar-se em prequestionamento.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

FERNANDO RODRIGUES CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011334-07.2022.5.15.0070

AUTOR	GILBERTO CARLOS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	KAUANY CAROLINE DE SOUZA(OAB: 419336/SP)
RÉU	CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ORLANDO RISSI JUNIOR(OAB: 220682/SP)
RÉU	LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	ORLANDO RISSI JUNIOR(OAB: 220682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP
- LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33275a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na ação ajuizada por **GILBERTO CARLOS ALVES DE ALMEIDA** em face de **CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP e LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI**, julgo **PROCEDENTE** o pedido, considerando satisfeita a obrigação de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, intimem-se as reclamadas para o pagamento da multa por atraso na entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Custas de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R$1.000,00), pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

A parte autora e ré ficam cientes de que a oposição de embargos declaratórios quando inexistente omissão, contradição ou obscuridade na presente sentença acarretará na condenação em multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos IV e VII e art. 81, do Código de Processo Civil, além de multa pela oposição protelatória do incidente (art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil) e multa por ato atentatório à dignidade da jurisdição (art. 77, IV e §2º, do Código de Processo Civil). Cientes, ainda, de que os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação ou reinterpretação de fatos e provas, devendo ser interposta a medida processual adequada para tanto, a qual, aliás, é dotada de ampla devolutividade, sendo impróprio, ainda, falar-se em prequestionamento.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

FERNANDO RODRIGUES CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011334-07.2022.5.15.0070

AUTOR	GILBERTO CARLOS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	KAUANY CAROLINE DE SOUZA(OAB: 419336/SP)
RÉU	CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ORLANDO RISSI JUNIOR(OAB: 220682/SP)
RÉU	LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	ORLANDO RISSI JUNIOR(OAB: 220682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO CARLOS ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33275a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na ação ajuizada por **GILBERTO CARLOS ALVES DE ALMEIDA** em face de **CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP e LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI**, julgo **PROCEDENTE** o pedido, considerando satisfeita a obrigação de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, intimem-se as reclamadas para o pagamento da multa por atraso na entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Custas de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R$1.000,00), pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

A parte autora e ré ficam cientes de que a oposição de embargos declaratórios quando inexistente omissão, contradição ou obscuridade na presente sentença acarretará na condenação em multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos IV e VII e art. 81, do Código de Processo Civil, além de multa pela oposição protelatória do incidente (art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil) e multa por ato atentatório à dignidade da jurisdição (art. 77, IV e §2º, do Código de Processo Civil). Cientes, ainda, de que os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação ou reinterpretação de fatos e provas, devendo ser interposta a medida processual adequada para tanto, a qual, aliás, é dotada de ampla devolutividade, sendo impróprio, ainda, falar-se em prequestionamento.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

FERNANDO RODRIGUES CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010970-98.2023.5.15.0070

AUTOR	RAFAEL RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO	CLEBER LEANDRO RODRIGUES(OAB: 282054/SP)
RÉU	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	IZABELLA CRISTINA ALONSO SOARES(OAB: 41750/PR)
RÉU	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RODRIGUES ROMEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S):

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo(s) Sr(s). Perito(s), até a data da audiência, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0010970-98.2023.5.15.0070

AUTOR	RAFAEL RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO	CLEBER LEANDRO RODRIGUES(OAB: 282054/SP)
RÉU	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	IZABELLA CRISTINA ALONSO SOARES(OAB: 41750/PR)
RÉU	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- RIOVIVO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S):

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo(s) Sr(s). Perito(s), até a data da audiência, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATSum-0011285-29.2023.5.15.0070

AUTOR	CARMEM FAVERO
ADVOGADO	THIEGO DE SOUZA COSTA SANTOS(OAB: 428299/SP)
ADVOGADO	ALLISON HENRIQUE DIAS(OAB: 492905/SP)
ADVOGADO	WILZA SILVA DOS SANTOS(OAB: 493776/SP)
RÉU	JUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES(OAB: 273992/SP)
PERITO	ROBERTO JORGE
PERITO	ANTONIO ALBERTO MADEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 616e343 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação do Sr. Perito (Id 1320086), exclua-se dos autos o laudo juntado sob Id c74983a, por tratar-se de documento juntado por equívoco.

Tendo em vista que a parte autora não produziu provas acerca dos motivos relacionados a sua ausência à perícia técnica designada, declaro a preclusão desta, conforme expressamente constou na ata de audiência de Id f556440.

Aguarde-se a realização da perícia médica, conforme já determinado.

Ciência às partes e ao Sr. Perito Técnico.

Tendo em vista o período de férias deste Magistrado e que não haverá substituição, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento destes autos na modalidade **TELEPRESENCIAL para o dia 07/08/2024, às 14h40min,** na qual as partes deverão comparecer para colheita de depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

A fim de se evitar o adiamento na próxima sessão por falta de testemunhas convidadas na forma do parágrafo único, do art. 825, da CLT, **determino às partes a apresentação de rol de suas testemunhas**, **inclusive daquelas a serem ouvidas por carta precatória**, no **prazo de 05 dias**, para que possam ser intimadas, **sob pena de preclusão de intimações de testemunhas**, não se aplicando na próxima audiência o disposto no parágrafo único, do art. 825, da CLT.

Nos 05 dias subsequentes, as partes deverão retirar as notificações no sistema PJe, providenciar a entrega às suas testemunhas e comprovar nos autos a entrega.

Em não apresentando o rol de testemunhas para intimação, serão ouvidas aquelas que espontaneamente comparecerem.

A audiência será realizada por videoconferência, através da ferramenta **ZOOM**, (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020), disponível em versões para smartphone, tablets e para computador de mesa, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1- As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/**, ou ainda pelo aplicativo Jte, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2- Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, o qual, no primeiro acesso, remeterá o usuário diretamente para o passo a passo de download do aplicativo Zoom:**https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85109788280?pwd=eVozeWNMNnY2WTN4TDkxVmZxQTVBdz09**

ID da reunião: **851 0978 8280**

Senha de acesso: **154867**

3- No computador, o acesso à plataforma se dá pelo aplicativo “Zoom”, baixado pelo endereço: **https://zoom.us/download**

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Play Store (Android) e Apple Store (IOS), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.
8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, bem como a fim de viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e dos Oficiais de Justiça, nos termos da Recomendação CR nº 01/2020, **deverá ser informado nos autos, em até 5 dias corridos antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, bem como os números telefônicos de cada participante.** O participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.
9. Para que os trabalhos sejam facilitados, **no mesmo prazo**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação oficiais com foto dos participantes.
10. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes na forma da Lei.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDO RODRIGUES CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011285-29.2023.5.15.0070

AUTOR	CARMEM FAVERO
ADVOGADO	THIEGO DE SOUZA COSTA SANTOS(OAB: 428299/SP)
ADVOGADO	ALLISON HENRIQUE DIAS(OAB: 492905/SP)
ADVOGADO	WILZA SILVA DOS SANTOS(OAB: 493776/SP)
RÉU	JUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES(OAB: 273992/SP)
PERITO	ROBERTO JORGE
PERITO	ANTONIO ALBERTO MADEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM FAVERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 616e343 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação do Sr. Perito (Id 1320086), exclua-se dos autos o laudo juntado sob Id c74983a, por tratar-se de documento juntado por equívoco.

Tendo em vista que a parte autora não produziu provas acerca dos motivos relacionados a sua ausência à perícia técnica designada, declaro a preclusão desta, conforme expressamente constou na ata de audiência de Id f556440.

Aguarde-se a realização da perícia médica, conforme já determinado.

Ciência às partes e ao Sr. Perito Técnico.

Tendo em vista o período de férias deste Magistrado e que não haverá substituição, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento destes autos na modalidade **TELEPRESENCIAL para o dia 07/08/2024, às 14h40min,** na qual as partes deverão comparecer para colheita de depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

A fim de se evitar o adiamento na próxima sessão por falta de testemunhas convidadas na forma do parágrafo único, do art. 825, da CLT, **determino às partes a apresentação de rol de suas testemunhas**, **inclusive daquelas a serem ouvidas por carta precatória**, no **prazo de 05 dias**, para que possam ser intimadas, **sob pena de preclusão de intimações de testemunhas**, não se aplicando na próxima audiência o disposto no parágrafo único, do art. 825, da CLT.

Nos 05 dias subsequentes, as partes deverão retirar as notificações no sistema PJe, providenciar a entrega às suas testemunhas e comprovar nos autos a entrega.

Em não apresentando o rol de testemunhas para intimação, serão ouvidas aquelas que espontaneamente comparecerem.

A audiência será realizada por videoconferência, através da ferramenta **ZOOM**, (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020), disponível em versões para smartphone, tablets e para computador de mesa, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1- As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/**, ou ainda pelo aplicativo Jte, disponibilizado

para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2- Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo, o qual, no primeiro acesso, remeterá o usuário diretamente para o passo a passo de download do aplicativo Zoom:**https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85109788280?pwd=eVozeWNMNnY2WTN4TDkxVmZxQTVBdz09**

ID da reunião: **851 0978 8280**

Senha de acesso: **154867**

3- No computador, o acesso à plataforma se dá pelo aplicativo "Zoom", baixado pelo endereço: **https://zoom.us/download**

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Play Store (Android) e Apple Store (IOS), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, bem como a fim de viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e dos Oficiais de Justiça, nos termos da Recomendação CR nº 01/2020, **deverá ser informado nos autos, em até 5 dias corridos antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, bem como os números telefônicos de cada participante.** O participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, **no mesmo prazo**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação oficiais com foto dos participantes.

10. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Intimem-se as partes na forma da Lei.

CATANDUVA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDO RODRIGUES CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010385-63.2024.5.15.0150

AUTOR	IZAIAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	GILBERTO TAFAREL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS RAFAEL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **do tipo UNA que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL:**

1 AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL UNA.

1.1 **Data: 01/07/2024 11:00 horas - sala VIRTUAL**

1.2 **Link de acesso à SALA VIRTUAL 01 da VT CRAVINHOS**: https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 **ID Pessoal de Reunião:** 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial as regras editadas pelo CNJ, por meio das Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, e 354/2020 cujos prazos foram elastecidos pela a Portaria No 79 de 22/05/2020 e ainda ofício circular CSJT.GP.SG Nº 17/2020, da Presidência do CSJT. Bem como **artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.**

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: “As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.”Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Por fim, fica esclarecido que na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

Processo Nº ATOrd-0010385-63.2024.5.15.0150

AUTOR	IZAIAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	GILBERTO TAFAREL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS RAFAEL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)

ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RAFAEL MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **do tipo UNA que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL:**

1 AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL UNA.

1.1 **Data: 01/07/2024 11:00 horas - sala VIRTUAL**

1.2 **Link de acesso à SALA VIRTUAL 01 da VT CRAVINHOS**:

https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 **ID Pessoal de Reunião:** 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial as regras editadas pelo CNJ, por meio das Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, e 354/2020 cujos prazos foram elastecidos pela a Portaria No 79 de 22/05/2020 e ainda ofício circular CSJT.GP.SG Nº 17/2020, da Presidência do CSJT. Bem como **artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.**

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: “As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.”Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Por fim, fica esclarecido que na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

Processo Nº ATOrd-0010385-63.2024.5.15.0150

AUTOR	IZAIAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)

ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	GILBERTO TAFAREL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS RAFAEL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO TAFAREL MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **do tipo UNA que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL:**

1 AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL UNA.

1.1 **Data: 01/07/2024 11:00 horas - sala VIRTUAL**

1.2 **Link de acesso à SALA VIRTUAL 01 da VT CRAVINHOS**:

https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 **ID Pessoal de Reunião:** 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial as regras editadas pelo CNJ, por meio das Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, e 354/2020 cujos prazos foram elastecidos pela a Portaria No 79 de 22/05/2020 e ainda ofício circular CSJT.GP.SG Nº 17/2020, da Presidência do CSJT. Bem como **artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.**

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: “As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.”Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Por fim, fica esclarecido que na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos,

manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

Processo Nº ATOrd-0010385-63.2024.5.15.0150

AUTOR	IZAIAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	GILBERTO TAFAREL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS RAFAEL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **do tipo UNA que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL:**

1 AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL UNA.

1.1 **Data: 01/07/2024 11:00 horas - sala VIRTUAL**

1.2 **Link de acesso à SALA VIRTUAL 01 da VT CRAVINHOS**: https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 **ID Pessoal de Reunião:** 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial as regras editadas pelo CNJ, por meio das Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, e 354/2020 cujos prazos foram elastecidos pela a Portaria No 79 de 22/05/2020 e ainda ofício circular CSJT.GP.SG Nº 17/2020, da Presidência do CSJT. Bem como **artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.**

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: “As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.”Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser

repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Por fim, fica esclarecido que na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

Processo Nº ATOrd-0010385-63.2024.5.15.0150

AUTOR	IZAIAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	GILBERTO TAFAREL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS RAFAEL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **do tipo UNA que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL:**

1 AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL UNA.

1.1 **Data: 01/07/2024 11:00 horas - sala VIRTUAL**

1.2 **Link de acesso à SALA VIRTUAL 01 da VT CRAVINHOS**:

https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 **ID Pessoal de Reunião:** 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial as regras editadas pelo CNJ, por meio das Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, e 354/2020 cujos prazos foram elastecidos pela a Portaria No 79 de 22/05/2020 e ainda ofício circular CSJT.GP.SG Nº 17/2020, da Presidência do CSJT. Bem como **artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.**

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a

abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: "As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação."Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Por fim, fica esclarecido que na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

Processo Nº ATOrd-0010385-63.2024.5.15.0150

AUTOR	IZAIAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	GILBERTO TAFAREL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS RAFAEL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS XAVIER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **do tipo UNA que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL:**

1 AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL UNA.

1.1 **Data: 01/07/2024 11:00 horas - sala VIRTUAL**

1.2 **Link de acesso à SALA VIRTUAL 01 da VT CRAVINHOS**:

https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 **ID Pessoal de Reunião:** 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial as regras editadas pelo CNJ, por meio das Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, e 354/2020 cujos prazos foram elastecidos pela a Portaria No 79 de 22/05/2020 e ainda ofício circular CSJT.GP.SG Nº 17/2020, da Presidência do CSJT. Bem como **artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.**

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: “As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.”Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Por fim, fica esclarecido que na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

Processo Nº ATOrd-0010386-48.2024.5.15.0150

AUTOR	ANTONIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	GILBERTO TAFAREL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS RAFAEL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **do tipo UNA que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL:**

1 AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL UNA.

1.1 **Data: 01/07/2024 11:30 horas - sala VIRTUAL**

1.2 **Link de acesso à SALA VIRTUAL 01 da VT CRAVINHOS**: https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 **ID Pessoal de Reunião:** 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial as regras editadas pelo CNJ, por meio das Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, e 354/2020 cujos prazos foram elastecidos pela a Portaria No 79 de 22/05/2020 e ainda ofício circular CSJT.GP.SG Nº 17/2020, da Presidência do CSJT. Bem como **artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.**

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: “As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.”Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Por fim, fica esclarecido que na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

Processo Nº ATOrd-0010386-48.2024.5.15.0150

AUTOR	ANTONIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	GILBERTO TAFAREL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)

ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS RAFAEL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RAFAEL MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **do tipo UNA que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL:**

1 AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL UNA.

1.1 **Data: 01/07/2024 11:30 horas - sala VIRTUAL**

1.2 **Link de acesso à SALA VIRTUAL 01 da VT CRAVINHOS**:

https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 **ID Pessoal de Reunião:** 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial as regras editadas pelo CNJ, por meio das Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, e 354/2020 cujos prazos foram elastecidos pela a Portaria No 79 de 22/05/2020 e ainda ofício circular CSJT.GP.SG Nº 17/2020, da Presidência do CSJT. Bem como **artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.**

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: “As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.”Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Por fim, fica esclarecido que na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

Processo Nº ATOrd-0010386-48.2024.5.15.0150

AUTOR ANTONIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	GILBERTO TAFAREL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS RAFAEL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO TAFAREL MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **do tipo UNA que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL:**

1 AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL UNA.

1.1 **Data: 01/07/2024 11:30 horas - sala VIRTUAL**

1.2 **Link de acesso à SALA VIRTUAL 01 da VT CRAVINHOS**: https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 **ID Pessoal de Reunião:** 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial as regras editadas pelo CNJ, por meio das Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, e 354/2020 cujos prazos foram elastecidos pela a Portaria No 79 de 22/05/2020 e ainda ofício circular CSJT.GP.SG Nº 17/2020, da Presidência do CSJT. Bem como **artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.**

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: “As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.”Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem

ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Por fim, fica esclarecido que na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

Processo Nº ATOrd-0010386-48.2024.5.15.0150

AUTOR	ANTONIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	GILBERTO TAFAREL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS RAFAEL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **do tipo UNA que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL:**

1 AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL UNA.

1.1 **Data: 01/07/2024 11:30 horas - sala VIRTUAL**

1.2 **Link de acesso à SALA VIRTUAL 01 da VT CRAVINHOS**:

https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 **ID Pessoal de Reunião:** 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial as regras editadas pelo CNJ, por meio das Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, e 354/2020 cujos prazos foram elastecidos pela a Portaria No 79 de 22/05/2020 e ainda ofício circular CSJT.GP.SG Nº 17/2020, da Presidência do CSJT. Bem como **artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.**

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: “As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.”Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a

véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Por fim, fica esclarecido que na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

Processo Nº ATOrd-0010386-48.2024.5.15.0150

AUTOR	ANTONIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	GILBERTO TAFAREL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS RAFAEL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **do tipo UNA que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL:**

1 AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL UNA.

1.1 **Data: 01/07/2024 11:30 horas - sala VIRTUAL**

1.2 **Link de acesso à SALA VIRTUAL 01 da VT CRAVINHOS**:

https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 **ID Pessoal de Reunião:** 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial as regras editadas pelo CNJ, por meio das Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, e 354/2020 cujos prazos foram elastecidos pela a Portaria No 79 de 22/05/2020 e ainda ofício circular CSJT.GP.SG Nº 17/2020, da Presidência do CSJT. Bem como **artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.**

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: "As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação."Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Por fim, fica esclarecido que na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

Processo Nº ATOrd-0010386-48.2024.5.15.0150

AUTOR	ANTONIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	GILBERTO TAFAREL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS RAFAEL MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO MORENO
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RODRIGUES NETO(OAB: 189360/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO XAVIER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **do tipo UNA que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL:**

1 AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL UNA.

1.1 **Data: 01/07/2024 11:30 horas - sala VIRTUAL**

1.2 **Link de acesso à SALA VIRTUAL 01 da VT CRAVINHOS**: https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 **ID Pessoal de Reunião:** 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial as regras editadas pelo CNJ, por meio das Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, e 354/2020 cujos prazos foram elastecidos pela a Portaria No 79 de 22/05/2020 e ainda ofício circular CSJT.GP.SG Nº 17/2020, da Presidência do CSJT. Bem como **artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.**

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: “As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.”Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Por fim, fica esclarecido que na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

Processo Nº ATOrd-0010585-07.2023.5.15.0150

AUTOR	ISABELA CRISTINA DE MORAIS
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ BARBOSA(OAB: 354436/SP)
RÉU	ROSA SILVA SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
RÉU	BEVICRED INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE CRISTINA NOTARIO(OAB: 465128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA CRISTINA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e009234 proferida nos autos.

DECISÃO

A Reclamante apresentou seus cálculos de liquidação no prazo que lhe foi assinalado, os quais não foram impugnados pela parte oposta.

Destarte, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE NO ID f214ba6, DE 29/01/2024**, incluindo de ofício as custas judiciais, porquanto assim estão consentâneos com a sentença proferida, **FIXANDO O VALOR BRUTO DA EXECUÇÃO EM R$ 57.026,23, atualizado até 31/01/2024**, computado até a data fixada, sendo:

- R$ 43.004,66, a título de principal;

- R$ 3.637,37, a título de juros de mora sobre o principal;

- R$ 2.187,90 a título de contribuição previdenciária devida pelo empregador;

- **15% sobre o valor total da condenação** a título de honorários advocatícios sucumbenciais a serem suportados pelo reclamado, que na data supra importa em **R$ 6.996,30;**

- R$ 1.200,00, a título de custas, nos termos da sentença.

Deverá(ão) ser deduzido(s) do crédito do(a) Reclamante o(s) seguinte(s) valor(es):

- R$ 1.117,99, a título de contribuição previdenciária do empregado;

- R$ 682,62, a título de imposto de renda.

O RÉU DEVE ARCAR COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTES EMPREGADO E EMPREGADOR), CONFORME CONSTA DOS CÁLCULOS ORA HOMOLOGADOS.

Quando do momento da disponibilização do crédito ao reclamante, a reclamada deverá apresentar o valor das retenções fiscais devidamente atualizadas.

Para a apuração do IRRF, deve ser observado o seguinte:

1-Não há incidência de IR sobre os juros (art. 46, § 1º da Lei 8.541/92 e O.J. Nº 400 da SDI-1 do C. TST);

2-Não há incidência de IR nas férias indenizadas (Súmula 125 do STJ);

3-O FGTS e respectiva multa são isentos de IR (art. 28 da Lei 8.036/90);

4-O aviso prévio é isento de IR (art.6º, V, da Lei 7.713/88);

5-O IR, quando incidente sobre o 13º salário, inclusive reflexos ou diferenças, é calculado isoladamente, isto é, sem cumulação com outras verbas (art.23 da Lei 7.713/88);

6-O IR deve ser apurado sobre o regime de competência (Lei 12.350/2010 e IN RFB 1.500/2014).

FICAM AQUI ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SE SEGUIR ATÉ A EFETIVA SATISFAÇÃO DO JULGADO.

Inicialmente, as partes deverão fornecer os seus dados bancários para futuras transferências, conforme disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

NO MAIS, JÁ QUE NESTE MOMENTO SE TEM CONHECIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, OCORRENDO A LIQUIDAÇÃO ATRAVÉS DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE, O DEVEDOR DEVERÁ HONRAR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE PAGAR, PARA SATISFAÇÃO DO JULGADO, A SEREM CUMPRIDAS, **NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 523 DO CPC**.

PARA EFETUAR O DEPÓSITO, O EXECUTADO DEVE OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DO DÉBITO DIRETAMENTE NO SITE www.trt15.jus.br, aba “PJe”, subitem “Pje-Calc”.

Quando do pagamento ou depósito, deverá ser aplicada a **SELIC (que contempla juros e correção monetária)**, por força da decisão tomada pelo STF (Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58 /DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020).

Ante determinação de que as liberações de valores deverão ser efetuadas de forma eletrônica em obediência ao Provimento GP-VPJ-CR nº 005/2012, artigo 36-D, **os depósitos judiciais deverão ser efetuados preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL S.A.**, em virtude das funcionalidades do sistema Pje-SIF (Caixa Econômica Federal) não se encontrarem integralmente implementadas.

SERÁ PERMITIDO O PAGAMENTO DE MODO PARCELADO, do modo como prevê o Código de Processo Civil em seu artigo 916, hipótese em que, obedecidos os prazos e valores de cada parcela, não incidirá a multa de 10% do artigo 523 e parágrafo 5º do art. 916, ambos do CPC. No parcelamento, o devedor pagante deverá depositar, dentro do prazo de quinze (15) dias ora concedido, o correspondente a 30% sobre o valor da dívida liquidada e o restante acrescido de juros e correção monetária, em até mais seis parcelas, devendo, no ato do pagamento da primeira parcela, informar ao Juízo as datas e em quantas parcelas efetuará os demais pagamentos. Os depósitos da parte cabente ao exequente deverão ser efetuados diretamente na conta do nobre advogado do exequente, acrescidos de juros e correção monetária.

O número da conta deverá ser informado pelo(a) nobre advogado(a) do(a) exequente diretamente ao(à) i. advogado(a) do(a) devedor(a) em tempo hábil para a realização dos depósitos, **sob pena dos respectivos depósitos serem liberados apenas ao final do parcelamento.**

A executada deverá pagar ao exequente a parcela líquida de seu crédito, efetuando a retenção dos valores referentes às contribuições previdenciárias e de imposto de renda da quota-parte do exequente, sob pena de execução dos respectivos valores, a cargo exclusivo da executada.

A comprovação dos depósitos NÃO deve ser feita mês a mês, mas em UMA ÚNICA PETIÇÃO a ser protocolizada no prazo de 10 dias do termo final do parcelamento. A comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais, de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuada no mesmo decêndio acima, sob pena de execução.

Iniciado o pagamento pela parte devedora, na forma definida no parágrafo acima, por ocorrência de preclusão lógica e, por conta do previsto na última parte do parágrafo 6º do artigo 916 do CPC, será vedada apresentação de embargos à execução e discussão de valores devidos fixados em conta de liquidação do Juízo.

Esclareço, ainda, que a mera indicação de bens à penhora não será considerada como pagamento, nem como garantia da execução, e, decorrido o prazo de quinze dias sem quitação total da dívida, ou verificado inadimplemento das parcelas às quais se programou o devedor (no caso de pagamento parcelado), tornem os autos conclusos para imediata decisão quanto aos procedimentos executórios em sentido estrito.

DESCUMPRIDA A DETERMINAÇÃO DIRIGIDA À PARTE DEVEDORA PARA SATISFAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: **(1)** INCIDIRÁ MULTA DE 10% SOBRE A QUANTIA FIXADA EM LIQUIDAÇÃO; **(2)** EFETUADO PAGAMENTO PARCIAL, A MULTA INCIDIRÁ SOBRE A PARTE INADIMPLIDA; **(3)** O VALOR DA MULTA SERÁ ACRESCIDO AOS CÁLCULOS PELA SECRETARIA DE IMEDIATO; **(4)** EVENTUAIS EMBARGOS OPOSTOS SEM PAGAMENTO INTEGRAL DOS VALORES HOMOLOGADOS SERÃO REJEITADOS LIMINARMENTE.

O prazo de embargos e impugnação à conta de liquidação será o mesmo fixado para pagamento.

Efetuado o pagamento **SEM** oposição de embargos, **LIBEREM-SE** integralmente os valores aos respectivos credores, inclusive honorários periciais, caso haja.

Caso opostos embargos, **LIBEREM-SE OS VALORES INCONTROVERSOS** e os honorários periciais contábeis, independentemente do julgamento de embargos/impugnação.

Por fim.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/2011, do C. TST, verificado o não pagamento do débito ou descumprida a obrigação de fazer ou não fazer, inclua(m)-se os devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

As informações sobre a suspensão da exigibilidade do débito ou garantia da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente deverão ser individualizadas por devedor.

Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, efetue-se a imediata exclusão do(s) devedor(es) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Sempre que houver modificação das informações descritas atualizem-se os dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A ciência quanto à decisão se dará: (A) pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), na pessoa do seu advogado constituído nos autos, independentemente de citação pessoal; (B) em se tratando de devedor sem advogado constituído, pela via postal, caso a empresa tenha endereço nos autos, independentemente de se localizar ou não na jurisdição do juízo; ou (C) por meio de edital, caso a empresa seja revel, sem endereço conhecido, ou já tendo sido citada por tal via na fase de conhecimento. Por fim, (D) a ciência somente se dará por Oficial de Justiça de devedores pertencentes à jurisdição do Juízo, ou por Carta Precatória para as de fora da jurisdição, somente nos casos excepcionais e apenas em relação aos quais não seja possível a ciência pelo advogado, nem pelo correio.

Deixo de promover a intimação da UNIÃO FEDERAL, representada pela PROCURADORIA-GERAL FEDERAL quanto a eventual recolhimento previdenciário, ante o teor da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023, que recomenda a **dispensa da intimação da UNIÃO FEDERAL nos processos cujo valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Nada mais havendo, reputar-se-á satisfeito o comando judicial condenatório e serão extintas as fases de liquidação e cumprimento da sentença, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.

CUMPRA-SE.

CRAVINHOS/SP, 23 de abril de 2024.

ROBERTA CONFETTI GATSIOS AMSTALDEN

Juíza do Trabalho Substituta

mmso

Processo Nº ATOrd-0010585-07.2023.5.15.0150

AUTOR	ISABELA CRISTINA DE MORAIS
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ BARBOSA(OAB: 354436/SP)
RÉU	ROSA SILVA SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
RÉU	BEVICRED INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE CRISTINA NOTARIO(OAB: 465128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEVICRED INFORMACOES CADASTRAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e009234 proferida nos autos.

DECISÃO

A Reclamante apresentou seus cálculos de liquidação no prazo que lhe foi assinalado, os quais não foram impugnados pela parte oposta.

Destarte, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE NO ID f214ba6, DE 29/01/2024**, incluindo de ofício as custas judiciais, porquanto assim estão consentâneos com a sentença proferida, **FIXANDO O VALOR BRUTO DA EXECUÇÃO**

EM R$ 57.026,23, atualizado até 31/01/2024, computado até a data fixada, sendo:

- R$ 43.004,66, a título de principal;

- R$ 3.637,37, a título de juros de mora sobre o principal;

- R$ 2.187,90 a título de contribuição previdenciária devida pelo empregador;

- **15% sobre o valor total da condenação** a título de honorários advocatícios sucumbenciais a serem suportados pelo reclamado, que na data supra importa em **R$ 6.996,30;**

- R$ 1.200,00, a título de custas, nos termos da sentença.

Deverá(ão) ser deduzido(s) do crédito do(a) Reclamante o(s) seguinte(s) valor(es):

- R$ 1.117,99, a título de contribuição previdenciária do empregado;

- R$ 682,62, a título de imposto de renda.

O RÉU DEVE ARCAR COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTES EMPREGADO E EMPREGADOR), CONFORME CONSTA DOS CÁLCULOS ORA HOMOLOGADOS.

Quando do momento da disponibilização do crédito ao reclamante, a reclamada deverá apresentar o valor das retenções fiscais devidamente atualizadas.

Para a apuração do IRRF, deve ser observado o seguinte:

1-Não há incidência de IR sobre os juros (art. 46, § 1º da Lei 8.541/92 e O.J. Nº 400 da SDI-1 do C. TST);

2-Não há incidência de IR nas férias indenizadas (Súmula 125 do STJ);

3-O FGTS e respectiva multa são isentos de IR (art. 28 da Lei 8.036/90);

4-O aviso prévio é isento de IR (art.6º, V, da Lei 7.713/88);

5-O IR, quando incidente sobre o 13º salário, inclusive reflexos ou diferenças, é calculado isoladamente, isto é, sem cumulação com outras verbas (art.23 da Lei 7.713/88);

6-O IR deve ser apurado sobre o regime de competência (Lei 12.350/2010 e IN RFB 1.500/2014).

FICAM AQUI ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SE SEGUIR ATÉ A EFETIVA SATISFAÇÃO DO JULGADO.

Inicialmente, as partes deverão fornecer os seus dados bancários para futuras transferências, conforme disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

NO MAIS, JÁ QUE NESTE MOMENTO SE TEM CONHECIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, OCORRENDO A LIQUIDAÇÃO ATRAVÉS DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE, O DEVEDOR DEVERÁ HONRAR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE PAGAR, PARA SATISFAÇÃO DO JULGADO, A SEREM CUMPRIDAS, **NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 523 DO CPC**.

PARA EFETUAR O DEPÓSITO, O EXECUTADO DEVE OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DO DÉBITO DIRETAMENTE NO SITE www.trt15.jus.br, aba “PJe”, subitem “Pje-Calc”.

Quando do pagamento ou depósito, deverá ser aplicada a **SELIC (que contempla juros e correção monetária)**, por força da decisão tomada pelo STF (Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58 /DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020).

Ante determinação de que as liberações de valores deverão ser efetuadas de forma eletrônica em obediência ao Provimento GP-VPJ-CR nº 005/2012, artigo 36-D, **os depósitos judiciais deverão ser efetuados preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL S.A.**, em virtude das funcionalidades do sistema Pje-SIF (Caixa Econômica Federal) não se encontrarem integralmente implementadas.

SERÁ PERMITIDO O PAGAMENTO DE MODO PARCELADO, do modo como prevê o Código de Processo Civil em seu artigo 916, hipótese em que, obedecidos os prazos e valores de cada parcela, não incidirá a multa de 10% do artigo 523 e parágrafo 5º do art. 916, ambos do CPC. No parcelamento, o devedor pagante deverá depositar, dentro do prazo de quinze (15) dias ora concedido, o correspondente a 30% sobre o valor da dívida liquidada e o restante acrescido de juros e correção monetária, em até mais seis parcelas, devendo, no ato do pagamento da primeira parcela, informar ao Juízo as datas e em quantas parcelas efetuará os demais pagamentos. Os depósitos da parte cabente ao exequente deverão ser efetuados diretamente na conta do nobre advogado do exequente, acrescidos de juros e correção monetária.

O número da conta deverá ser informado pelo(a) nobre advogado(a) do(a) exequente diretamente ao(à) i. advogado(a) do(a) devedor(a) em tempo hábil para a realização dos depósitos, **sob pena dos respectivos depósitos serem liberados apenas ao final do parcelamento.**

A executada deverá pagar ao exequente a parcela líquida de seu crédito, efetuando a retenção dos valores referentes às contribuições previdenciárias e de imposto de renda da quota-parte do exequente, sob pena de execução dos respectivos valores, a cargo exclusivo da executada.

A comprovação dos depósitos NÃO deve ser feita mês a mês, mas em UMA ÚNICA PETIÇÃO a ser protocolizada no prazo de 10 dias do termo final do parcelamento. A comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais, de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuada no mesmo decêndio acima, sob pena de execução.

Iniciado o pagamento pela parte devedora, na forma definida no parágrafo acima, por ocorrência de preclusão lógica e, por conta do

previsto na última parte do parágrafo 6º do artigo 916 do CPC, será vedada apresentação de embargos à execução e discussão de valores devidos fixados em conta de liquidação do Juízo.

Esclareço, ainda, que a mera indicação de bens à penhora não será considerada como pagamento, nem como garantia da execução, e, decorrido o prazo de quinze dias sem quitação total da dívida, ou verificado inadimplemento das parcelas às quais se programou o devedor (no caso de pagamento parcelado), tornem os autos conclusos para imediata decisão quanto aos procedimentos executórios em sentido estrito.

DESCUMPRIDA A DETERMINAÇÃO DIRIGIDA À PARTE DEVEDORA PARA SATISFAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: **(1)** INCIDIRÁ MULTA DE 10% SOBRE A QUANTIA FIXADA EM LIQUIDAÇÃO; **(2)** EFETUADO PAGAMENTO PARCIAL, A MULTA INCIDIRÁ SOBRE A PARTE INADIMPLIDA; **(3)** O VALOR DA MULTA SERÁ ACRESCIDO AOS CÁLCULOS PELA SECRETARIA DE IMEDIATO; **(4)** EVENTUAIS EMBARGOS OPOSTOS SEM PAGAMENTO INTEGRAL DOS VALORES HOMOLOGADOS SERÃO REJEITADOS LIMINARMENTE.

O prazo de embargos e impugnação à conta de liquidação será o mesmo fixado para pagamento.

Efetuado o pagamento **SEM** oposição de embargos, **LIBEREM-SE** integralmente os valores aos respectivos credores, inclusive honorários periciais, caso haja.

Caso opostos embargos, **LIBEREM-SE OS VALORES INCONTROVERSOS** e os honorários periciais contábeis, independentemente do julgamento de embargos/impugnação.

Por fim.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/2011, do C. TST, verificado o não pagamento do débito ou descumprida a obrigação de fazer ou não fazer, inclua(m)-se os devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

As informações sobre a suspensão da exigibilidade do débito ou garantia da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente deverão ser individualizadas por devedor.

Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, efetue-se a imediata exclusão do(s) devedor(es) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Sempre que houver modificação das informações descritas atualizem-se os dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A ciência quanto à decisão se dará: (A) pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), na pessoa do seu advogado constituído nos autos, independentemente de citação pessoal; (B) em se tratando de devedor sem advogado constituído, pela via postal, caso a empresa tenha endereço nos autos, independentemente de se localizar ou não na jurisdição do juízo; ou (C) por meio de edital, caso a empresa seja revel, sem endereço conhecido, ou já tendo sido citada por tal via na fase de conhecimento. Por fim, (D) a ciência somente se dará por Oficial de Justiça de devedores pertencentes à jurisdição do Juízo, ou por Carta Precatória para as de fora da jurisdição, somente nos casos excepcionais e apenas em relação aos quais não seja possível a ciência pelo advogado, nem pelo correio.

Deixo de promover a intimação da UNIÃO FEDERAL, representada pela PROCURADORIA-GERAL FEDERAL quanto a eventual recolhimento previdenciário, ante o teor da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023, que recomenda a **dispensa da intimação da UNIÃO FEDERAL nos processos cujo valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Nada mais havendo, reputar-se-á satisfeito o comando judicial condenatório e serão extintas as fases de liquidação e cumprimento da sentença, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.

CUMPRA-SE.

CRAVINHOS/SP, 23 de abril de 2024.

ROBERTA CONFETTI GATSIOS AMSTALDEN

Juíza do Trabalho Substituta

mmso

Processo Nº ATOrd-0010448-93.2021.5.15.0150

AUTOR	CLAUDIO INACIO TEIXEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
PERITO	MARCELO LUIS DIAS PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado:

Tomar ciência dos alvarás – ID 87ab3b2 e ID 3cc9f24 .

Processo Nº CumSen-0011116-93.2023.5.15.0150

EXEQUENTE	LUIS HENRIQUE NASSARO

ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
EXECUTADO	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
PERITO	CINTIA CAPUCHO RODRIGUES CATURELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE NASSARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada:

Comunicamos que a **Ordem de Transferência Eletrônica de Valor** no importe de R$ 121.340,91, atualizada com juros e correção monetária até 05/04/2024, que é destinado ao autor, em razão do processo supra, **foi enviada a instituição bancária onde foi efetuado o depósito judicial para crédito na sua conta bancária.**

Processo Nº ATOrd-0010045-90.2022.5.15.0150

AUTOR	LUIS HENRIQUE NASSARO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	JOSIANE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 437624/SP)
ADVOGADO	KATIA ELISABETE HERMANSON(OAB: 91253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE NASSARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado:

Comunicamos que a **Ordem de Transferência Eletrônica de Valor** no importe de R$ 13.592,91, atualizada com juros e correção monetária até 18/04/2024, que é destinado ao autor, em razão do processo supra, **foi enviada a instituição bancária onde foi efetuado o depósito judicial para crédito na sua conta bancária.**

Processo Nº ATSum-0010457-50.2024.5.15.0150

AUTOR	MARIA VANESSA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	ADENILSON FERRARI(OAB: 141280/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VANESSA NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5044a43 proferido nos autos.

DESPACHO

Cada requerente deve conferir nos autos sua representação processual, e no prazo até a abertura da audiência juntar instrumentos de procuração aos seus respectivos advogados, bem como os atos constitutivos em caso de pessoa jurídica, caso faltantes.

A reclamada já foi citada na audiência realizada nos autos 0010458-35.2024.5.15.0150, conforme constou ao final da ata de audiências daquele feito.

1 Designo AUDIÊNCIA do tipo UNA na modalidade TELEPRESENCIAL

1.1 Data: 14/05/2024 09:00

1.2 Link de acesso à sala VT CRAVINHOS SALA VIRTUAL 01: https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 ID Pessoal de Reunião: 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, pela plataforma ZOOM, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial Resoluções 345/2020, 385/2021 e 465/2022, todas do CNJ, e ainda o Provimento 01/2023 do TRT 15, bem como artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as

instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: “As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.”Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

CRAVINHOS/SP, 24 de abril de 2024

ARILDA CRISTIANE SILVA DE PAULA CALIXTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010457-50.2024.5.15.0150

AUTOR	MARIA VANESSA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	ADENILSON FERRARI(OAB: 141280/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5044a43 proferido nos autos.

DESPACHO

Cada requerente deve conferir nos autos sua representação processual, e no prazo até a abertura da audiência juntar instrumentos de procuração aos seus respectivos advogados, bem como os atos constitutivos em caso de pessoa jurídica, caso faltantes.

A reclamada já foi citada na audiência realizada nos autos 0010458-35.2024.5.15.0150, conforme constou ao final da ata de audiências daquele feito.

1 Designo AUDIÊNCIA do tipo UNA na modalidade TELEPRESENCIAL

1.1 Data: 14/05/2024 09:00

1.2 Link de acesso à sala VT CRAVINHOS SALA VIRTUAL 01: https://us02web.zoom.us/j/9796719651?pwd=bGQ3R09OdHdNdXhVZVFZSng0QzRMQT09

1.3 ID Pessoal de Reunião: 979 671 9651

Senha da Reunião: 162068

2. A audiência será telepresencial, pela plataforma ZOOM, respeitados os atos normativos que regulam as atividades do Poder Judiciário em especial Resoluções 345/2020, 385/2021 e 465/2022, todas do CNJ, e ainda o Provimento 01/2023 do TRT 15, bem como artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º, todos do CPC.

3. A plataforma a ser utilizada para a audiência será o ZOOM, podendo ser acessado de tablet, celular, notebook ou computador.

4. A audiência é UNA, logo, a ausência INJUSTIFICADA da parte autora implicará em ARQUIVAMENTO do feito, e a da parte reclamada (que poderá se fazer substituir por preposto) revelia e confissão. A DEFESA com documentos deve ser apresentada até a abertura da audiência, sob pena de revelia e confissão da parte ré.

4.1 Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Será aplicada a regra do artigo 825, da CLT: “As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.”Caso seja necessária a prévia comunicação, cópia da presente pode ser usada para intimação. Cumpre à parte interessada exibir o documento à testemunha, mediante recibo, ou

por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo, e proceder à respectiva anexação ao processo eletrônico até a véspera da audiência, sob pena de preclusão de sua oitiva em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou problemas de conexão. Aplicação dos arts. 455,e §§ 1. e 2.º do CPC e 8.º,caput, Capítulo NOT, da CNC

5.1 Assim, a data, hora, e link de acesso à audiência devem ser repassados pelo interessado diretamente às suas testemunhas, bem como as instruções de acesso.

5.2 As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo. As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado.

5.3 Considerando-se que as audiências telepresenciais permitem a oitiva de partes e testemunhas à distância, não haverá expedição de carta precatória inquiritória, ainda que as pessoas se encontrem em locais fora da jurisdição desta Vara.

6 Contatos com esta Unidade (saj.vt.cravinhos@trt15.jus.br) devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

7 Na própria audiência ora designada já serão definidos prazos para a prática dos atos subsequentes, notadamente prazo de réplica ou memoriais, de quesitos, manifestação sobre laudos, data de próxima audiência se o caso, data de julgamento pela Súmula 197, sem nova intimação sobre tais prazos e atos.

7.1 Se qualquer das partes ou seus advogados não participar da audiência, ainda assim será presumida sua ciência de todos os atos processuais praticados pelo Juízo, por ocasião da liberação/publicação da ata de audiência nos autos eletrônicos, pois não haverá nova intimação a respeito.

CRAVINHOS/SP, 24 de abril de 2024

ARILDA CRISTIANE SILVA DE PAULA CALIXTO

Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO

Despacho

Processo Nº ATOrd-0011234-11.2023.5.15.0040

AUTOR	JORDELINA FONSECA FERREIRA
ADVOGADO	MIRELE RODRIGUES VIEIRA(OAB: 332697/SP)
RÉU	ALEX JOSE GONCALVES 42714276830
ADVOGADO	SILVANA ALVES DA SILVA(OAB: 480433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDELINA FONSECA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos (id cc9c959 - 22/04/2024 e anexo).

Quitado o acordo não há outras pendências ou despesas processuais.

Anotem-se os valores para fins estatísticos.

Julga-se extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Intime-se.

Após, arquive-se o feito com as cautelas cabíveis.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011234-11.2023.5.15.0040

AUTOR	JORDELINA FONSECA FERREIRA
ADVOGADO	MIRELE RODRIGUES VIEIRA(OAB: 332697/SP)
RÉU	ALEX JOSE GONCALVES 42714276830
ADVOGADO	SILVANA ALVES DA SILVA(OAB: 480433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX JOSE GONCALVES 42714276830

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos (id cc9c959 - 22/04/2024 e anexo).

Quitado o acordo não há outras pendências ou despesas processuais.

Anotem-se os valores para fins estatísticos.

Julga-se extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Intime-se.

Após, arquive-se o feito com as cautelas cabíveis.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010651-26.2023.5.15.0040

AUTOR	MIRELLA DOS SANTOS COELHO CAMPOS
ADVOGADO	MARCELA FERNANDES LIMA QUINTANILHA(OAB: 372180/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE LAVRINHAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLA DOS SANTOS COELHO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Em razão da decisão do STF, proferida nas ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021 (18/12/2020), e nos termos do julgado, esclarece-se que, para sentenças em que não foram fixados índices de correção monetária e tendo a Fazenda Pública como devedora, os créditos trabalhistas devem continuar sendo atualizados pelo índice IPCA-E, até a data de sua quitação, sendo acrescidos de juros de mora na forma da lei, devendo ser aplicados os índices oficiais de remuneração básica da poupança a partir da publicação da Lei 11.960/2019 e a partir da dada da propositura da ação.

Os cálculos apresentados pelo Município reclamado estão preclusos. Além deste fato, foi apresentada impugnação de forma genérica, sem indicação precisa dos pontos de discordância.

Quanto ao cálculo da reclamante (id acfe4e4 - 15/04/2024 e anexo), devem ser desconsiderados os valores apontados a título de reflexos de gratificação natalina (13º salário), nas demais verbas, por não deferidos. Devem ser complementados os cálculos também em relação à apuração dos juros de mora devidos bem como abatimento da cota de contribuição previdenciária autoral, para obtenção do crédito líquido.

Desta forma, foi procedida adequação pela Secretaria (id a04178d - 22/04/2024), devendo os valores lá apontados no resumo (tabela 05), serem atualizados monetariamente a partir de 02/02/2024, nos critérios já definidos.

Diante do acima exposto, por mais consentâneos com o determinado no julgado, procedidas as adequações supra, acolho em parte os mencionados cálculos apresentados pela reclamante, e homologo a atualização juntada pela Secretaria do juízo, levando em conta o acréscimo de correção monetária e de juros de mora até a data adotada para esta decisão de homologação de cálculos, **para fixar o valor da execução, válido para 22/04/2024 em R$ 10.832,75 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos),** sendo:

R$ 6.751,87 – Principal líquido (já descontada a contribuição previdenciária de cota parte da autora);

R$ 89,95 – Juros do principal (juros aplicáveis à Fazenda Pública, apurados a partir de 02/02/2024);

R$ 267,55 – Juros destacados do principal (juros aplicáveis à Fazenda Pública, apurados desde a propositura da ação até 01/02/2024 e corrigidos monetariamente a partir de então);

R$ 516,38 – FGTS a depositar (referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023);

R$ 6,88 – Juros do FGTS (juros aplicáveis à Fazenda Pública, apurados a partir de 02/02/2024);

R$ 21,32 – Juros destacados do FGTS (juros aplicáveis à Fazenda Pública, apurados desde a propositura da ação até 01/02/2024 e corrigidos monetariamente a partir de então);

R$ 841,95 – Honorários sucumbenciais (10% devidos pelo réu ao(s) procurador(es) do autor);

R$ 753,82 – Contribuição previdenciária (cota do empregado);

R$ 1.583,03 – Contribuição previdenciária (cota do empregador)**.**

Valores conforme referidas planilhas de atualização constantes no (id d399ee3 - 22/04/2024), que trazem valores originais, índices de correção monetária, percentuais de juros, data de início e data final de atualização monetária e de incidência de juros, e que passam a fazer parte integrante desta sentença de liquidação para todos os fins jurídicos.

Todos os valores da execução são atualizáveis até a data do efetivo pagamento, sendo as contribuições previdenciárias pela taxa SELIC e as demais verbas pelo índice IPCA-E.

Custas isentas.

Não houve condenação da parte autora em honorários sucumbenciais.

De acordo com a instrução normativa RFB nº 1.500/2014, haja vista as verbas deferidas em sentença e o período do pacto laboral em execução nestes autos, os valores homologados estão isentos de descontos fiscais.

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de

07 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que "*Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processo da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).*"

Intime-se a autora a que e se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sobre os valores homologados. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, indicando itens e valores, objeto da discordância (artigo 884, § 3º, da CLT), fazendo suas alegações virem acompanhadas de cálculos alternativos.

Sem prejuízo, intime-se o executado, Município de Lavrinhas, na pessoa de seu procurador judicial, para os fins do artigo 535 do CPC, ou seja, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 dias.

Caso não haja oposição de embargos, deverá ser expedida a requisição de pequeno valor, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo réu, e o ofício precatório em relação aos demais créditos, observando-se as previsões da Resolução nº 303, de 18/12/2019, do CNJ.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

cac

Processo Nº ATSum-0010683-31.2023.5.15.0040

AUTOR	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MARIANO GERALDO(OAB: 245647/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
PERITO	TARCISIO ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos (id 0796e15 - 18/04/2024).

Quitado o acordo não há outras pendências ou despesas processuais.

Anotem-se os valores para fins estatísticos.

Julga-se extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Intime-se.

Após, arquive-se o feito com as cautelas cabíveis.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010683-31.2023.5.15.0040

AUTOR	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MARIANO GERALDO(OAB: 245647/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
PERITO	TARCISIO ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos (id 0796e15 - 18/04/2024).

Quitado o acordo não há outras pendências ou despesas processuais.

Anotem-se os valores para fins estatísticos.

Julga-se extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Intime-se.

Após, arquive-se o feito com as cautelas cabíveis.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010380-80.2024.5.15.0040

REQUERENTE	ELISANGELA BONACINA RIBEIRO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALINE REGINA DA CUNHA VALLI MAZZUCHINI(OAB: 405123/SP)
ADVOGADO	MARCELO SA GRANJA(OAB: 256154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

1. Trata-se de ação de cumprimento de sentença que tem como ação principal a de número ATOrd 0010641-50.2021.5.15.0040 a qual se encontra em grau de recurso.

2. Nos termos do julgado, os créditos trabalhistas devem ser atualizados pelo índice IPCA-E, até a data da propositura da ação (exclusive), com a aplicação de juros equivalente à TRD entre a data de vencimento da obrigação até a data da propositura da ação originária (exclusive), e a partir de então (13/08/2021), no presente caso, pela taxa SELIC.

Cumpre salientar que a taxa SELIC engloba a correção monetária e juros moratórios, não devendo, sobre os créditos atualizados pela referida taxa, serem acrescentados quaisquer outros tipos de juros.

No que diz respeito à forma de aplicação da SELIC (se de forma simples ou capitalizada), deve ser aplicada de forma simples, a fim de se evitar a caracterização de anatocismo (incidência de juros sobre juros), o que é vedado conforme entendimento exposto na Súmula nº 121 do STF, considerando ainda que no julgamento das ADCs 58 e 59, o STF não determinou a utilização da taxa SELIC de forma composta ou capitalizada.

3. Os cálculos de liquidação devem ser realizados e apresentados no processo por meio da ferramenta eletrônica PJeCalc, cujo acesso pode ser realizado por meio do link https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao instalação da versão externa de uso público e geral.

4. Versando a liquidação quanto a verbas salariais, deverão ser contemplados os cálculos dos valores das contribuições previdenciárias, cotas do trabalhador e do empregador, observadas as previsões legais quanto às incidências e alíquotas. A cota de contribuição do trabalhador deverá ser apurada com base no regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração.

5. Já apresentada a conta pela reclamante (id ee143a8 - 22/04/2024), apresente o reclamado os seus cálculos de liquidação, devendo fazê-los mediante demonstrativos discriminados, mês a mês, observando estritamente os limites da sentença, indicando itens e valores, bem como os índices de correção monetária e os juros de mora, sendo estes calculados sobre os valores atualizados e líquidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias.

6. Fica o reclamado ciente que têm o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, apresentar também impugnação fundamentada quanto à conta do obreiro, com indicação de itens e valores objeto de discordância (§2º do art. 879 da CLT), sob pena de preclusão, fazendo suas alegações virem acompanhadas de cálculos alternativos, independente de nova intimação.

7. Não serão aceitas meras impugnações por amostragem singela ou mera descrição da ocorrência. Os cálculos de liquidação das partes e respectivas impugnações devem ser apresentadas de forma detalhada e abrangente.

8. Decorridos os prazos, venham conclusos para análise e posterior homologação.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010876-80.2022.5.15.0040

AUTOR	CAMILA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAMIREZ MELO NOGUEIRA(OAB: 318141/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 333015/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BANANAL
ADVOGADO	BARBARA INGRITH NOGUEIRA CAVALHEIRO(OAB: 432905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Em razão da decisão do STF, proferida nas ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021 (18/12/2020), e nos termos do julgado, esclarece-se que, para sentenças em que não foram fixados índices de correção monetária e tendo a Fazenda Pública como devedora, os créditos trabalhistas devem continuar sendo atualizados pelo índice IPCA-E, até a data de sua quitação, sendo acrescidos de juros de mora na forma da lei, devendo ser aplicados os índices oficiais de remuneração básica da poupança a partir da publicação da Lei 11.960/2019 e a partir da dada da propositura da ação.

Em relação à conta da autora (id 5775369 - 12/03/2024 e anexo), as contribuições previdenciárias de cota parte do empregado devem ser descontadas do crédito principal antes do acréscimo dos juros de mora. Desta forma, do principal apontado de R$ 7.436,57, já destacado o valor de R$ 355,74, referente ao FGTS a ser depositado, deve ser abatido o valor de R$ 373,24, de contribuição previdenciária de cota parte da obreira. O principal líquido obtido de R$ 7.063,33 (7.436,57 – 373,24), deverá ser corrigido monetariamente a partir de 31/03/2024, pelos critérios acima.

Diante do acima exposto e do silêncio do réu, procedidas as adequações supra, acolho em parte os mencionados cálculos apresentados pela reclamante, e homologo a atualização juntada pela Secretaria do juízo, levando em conta o acréscimo de correção monetária e de juros de mora até a data adotada para esta decisão de homologação de cálculos, **para fixar o valor da execução, válido para 23/04/2024 em R$ 10.111,06 (dez mil e cento e onze reais e seis centavos),** sendo:

R$ 7.063,33 – Principal líquido (já descontada a contribuição previdenciária de cota parte da autora);

R$ 25,90 – Juros do principal (juros aplicáveis à Fazenda Pública, apurados a partir de 01/04/2024);

R$ 68,17 – Juros destacados do principal (juros aplicáveis à Fazenda Pública, apurados até 31/03/2024 e corrigidos monetariamente a partir de então);

R$ 355,74 – FGTS a depositar (referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2024);

R$ 1,30 – Juros do FGTS (juros aplicáveis à Fazenda Pública, apurados a partir de 01/04/2024);

R$ 3,48 – Juros destacados do FGTS (juros aplicáveis à Fazenda Pública, apurados até 31/03/2024 e corrigidos monetariamente a partir de então);

R$ 789,41 – Honorários sucumbenciais (10% devidos pelo réu ao(s) procurador(es) da autora);

R$ 373,24 – Contribuição previdenciária (cota do empregado);

R$ 1.430,49 – Contribuição previdenciária (cota do empregador)**.**

Valores conforme referidas planilhas de atualização de valores constantes no (id 248a564 - 23/04/2024), que trazem valores originais, índices de correção monetária, percentuais de juros, data de início e data final de atualização monetária e de incidência de juros, e que passam a fazer parte integrante desta sentença de liquidação para todos os fins jurídicos.

Todos os valores da execução são atualizáveis até a data do efetivo pagamento, sendo as contribuições previdenciárias pela taxa SELIC e as demais verbas pelo índice IPCA-E.

Custas isentas.

Não houve condenação da parte autora em honorários sucumbenciais.

De acordo com a instrução normativa RFB nº 1.500/2014, haja vista as verbas deferidas em sentença e o período do pacto laboral em execução nestes autos, os valores homologados estão isentos de descontos fiscais.

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que "*Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processo da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).*"

Intime-se a autora a que e se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sobre os valores homologados. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, indicando itens e valores, objeto da discordância (artigo 884, § 3º, da CLT), fazendo suas alegações virem acompanhadas de cálculos alternativos.

Sem prejuízo, intime-se o executado, Município de Bananal, na pessoa de seu procurador judicial, para os fins do artigo 535 do CPC, ou seja, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 dias.

Caso não haja oposição de embargos, deverá ser expedida a requisição de pequeno valor, em relação aos honorários

advocatícios sucumbenciais devidos pelo réu, e o ofício precatório em relação aos demais créditos, observando-se as previsões da Resolução nº 303, de 18/12/2019, do CNJ.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

cac

Processo Nº CumSen-0010251-75.2024.5.15.0040

EXEQUENTE	JOSE RICARDO PINTO NETO
ADVOGADO	GLEYSSON FELIPE NOGUEIRA PINTO(OAB: 454978/SP)
ADVOGADO	LETICIA VIEIRA MAIA(OAB: 454253/SP)
EXECUTADO	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO PINTO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Trata-se de ação de cumprimento de sentença que tem como processo originário o de número 0010993-47.2017.5.15.0040.

Em razão da decisão do STF, proferida nas ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021 (18/12/2020), esclarece-se que, para sentenças em que não foram fixados índices de correção monetária e tendo a Fazenda Pública como devedora, os créditos trabalhistas devem continuar sendo atualizados pelo índice IPCA-E, até a data de sua quitação, sendo acrescidos de juros de mora na forma da lei, devendo ser aplicados os índices oficiais de remuneração básica da poupança a partir da publicação da Lei 11.960/2019, e a partir da data da propositura da ação originária (26/04/2017).

Diante do silêncio do réu e por reputá-los de acordo com o julgado, acolho os valores apontados pelo autor em sua conta (id 5388d79 - 22/03/2024), e homologo as planilhas de atualização elaboradas pela Secretaria do juízo, levando em conta o acréscimo de correção monetária e de juros de mora até a data adotada para esta homologação, para **fixar o valor da execução, válido para 23/04/2024, em R$ 7.554,13 (sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos),** sendo:

R$ 3.740,36 - Principal líquido (já descontada a contribuição previdenciária de cota parte do autor);

R$ 1.177,02 – Juros do principal (juros aplicáveis à Fazenda Pública, apurados desde a propositura da ação originária);

R$ 325,24 – FGTS a depositar (correspondente ao período de 01/02/2015 a 26/04/2017);

R$ 102,35 – Juros do FGTS (juros aplicáveis à Fazenda Pública, apurados desde a propositura da ação originária);

R$ 801,75 – Honorários sucumbenciais (15% devidos pelo réu ao Sindicato assistente);

R$ 363,20 – Contribuição previdenciária (cota do empregado);

R$ 1.044,21 – Contribuição previdenciária (cota do empregador).

Valores conforme referidas planilhas de atualização de valores constantes no (id 73cf1b3 - 23/04/2024), que trazem valores originais, índices de correção monetária, percentuais de juros, data de início e data final de atualização monetária e de incidência de juros, e que passam a fazer parte integrante desta sentença de liquidação para todos os fins jurídicos.

Todos os valores da execução são atualizáveis até a data do efetivo pagamento, sendo as contribuições previdenciárias pela taxa SELIC e as demais verbas pelo índice IPCA-E.

Custas isentas.

Nos termos da decisão da ação originária, devem ser acrescidos à execução o valor dos honorários advocatícios a favor do sindicato assistente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Considerando-se a data da propositura da ação originária, não foram deferidos honorários sucumbenciais.

De acordo com a instrução normativa RFB nº 1.500/2014, haja vista as verbas deferidas em sentença e o período do pacto laboral em execução nestes autos, os valores homologados estão isentos de descontos fiscais.

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que "*Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processo da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).*"

Intime-se o autor a que e se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sobre os valores homologados. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, indicando itens e valores, objeto da discordância (artigo 884, § 3º, da CLT), fazendo suas alegações virem acompanhadas de cálculos

alternativos.

Sem prejuízo, intime-se o executado, SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, na pessoa de seu procurador judicial, para os fins do artigo 535 do CPC, ou seja, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 dias.

Caso não haja oposição de embargos, deverá ser expedida a requisição de pequeno valor, observando-se as previsões da Resolução nº 303, de 18/12/2019, do CNJ.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

cac

Processo Nº ATOrd-0010222-59.2023.5.15.0040

AUTOR	JEFERSELINA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO DE SALLES JUNIOR(OAB: 472985/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE LAVRINHAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSELINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Em razão da decisão do STF, proferida nas ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021 (18/12/2020), e nos termos do julgado, esclarece-se que, para sentenças em que não foram fixados índices de correção monetária e tendo a Fazenda Pública como devedora, os créditos trabalhistas devem continuar sendo atualizados pelo índice IPCA-E, até a data de sua quitação, sendo acrescidos de juros de mora na forma da lei, devendo ser aplicados os índices oficiais de remuneração básica da poupança a partir da publicação da Lei 11.960/2019 e a partir da dada da propositura da ação.

Em relação à conta da autora (id a7d3103 - 15/03/2024 e anexo), as contribuições previdenciárias de cota parte do empregado devem ser descontadas do crédito principal antes do acréscimo dos juros de mora. Desta forma, do principal apontado de R$ 5.704,00, já destacado o valor de R$ 457,35, referente ao FGTS a ser depositado, deve ser abatido o valor de R$ 457,34, de contribuição previdenciária de cota parte da obreira. O principal líquido obtido de R$ 5.246,66 (5.704,00 – 457,34), deverá ser corrigido monetariamente a partir de 31/03/2024, pelos critérios acima.

Quanto aos juros de mora, devem ser aplicados aqueles destinados à Fazenda Pública, e somente a partir da data da propositura da ação.

Devem ser excluídos também os valores apurados a título de honorários sucumbenciais, por não deferidos no v. Acórdão.

Diante do acima exposto e do silêncio do réu, procedidas as adequações supra, acolho em parte os mencionados cálculos apresentados pela reclamante, e homologo a atualização juntada pela Secretaria do juízo, levando em conta o acréscimo de correção monetária e de juros de mora até a data adotada para esta decisão de homologação de cálculos, **para fixar o valor da execução, válido para 23/04/2024 em R$ 7.903,25 (sete mil e novecentos e três reais e vinte e cinco centavos),** sendo:

R$ 5.265,55 – Principal líquido (já descontada a contribuição previdenciária de cota parte da autora);

R$ 344,61 – Juros do principal (juros aplicáveis à Fazenda Pública, apurados desde a propositura da ação);

R$ 459,00 – FGTS a depositar (referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2022);

R$ 30,04 – Juros do FGTS (juros aplicáveis à Fazenda Pública, apurados desde a propositura da ação);

R$ 461,14 – Contribuição previdenciária (cota do empregado);

R$ 1.342,91 – Contribuição previdenciária (cota do empregador)**.**

Valores conforme referidas planilhas de atualização de valores constantes no (id 3bd3d8d - 23/04/2024), que trazem valores originais, índices de correção monetária, percentuais de juros, data de início e data final de atualização monetária e de incidência de juros, e que passam a fazer parte integrante desta sentença de liquidação para todos os fins jurídicos.

Todos os valores da execução são atualizáveis até a data do efetivo pagamento, sendo as contribuições previdenciárias pela taxa SELIC e as demais verbas pelo índice IPCA-E.

Custas isentas.

Não houve condenação da parte autora em honorários sucumbenciais.

De acordo com a instrução normativa RFB nº 1.500/2014, haja vista as verbas deferidas em sentença e o período do pacto laboral em execução nestes autos, os valores homologados estão isentos de descontos fiscais.

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que "*Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada*

pela Procuradoria Geral Federal, nos processo da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."

Intime-se a autora a que e se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sobre os valores homologados. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, indicando itens e valores, objeto da discordância (artigo 884, § 3º, da CLT), fazendo suas alegações virem acompanhadas de cálculos alternativos.

Sem prejuízo, intime-se o executado, Município de Lavrinhas, na pessoa de seu procurador judicial, para os fins do artigo 535 do CPC, ou seja, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 dias.

Caso não haja oposição de embargos, deverá ser expedida a requisição de pequeno valor, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo réu, e o ofício precatório em relação aos demais créditos, observando-se as previsões da Resolução nº 303, de 18/12/2019, do CNJ.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

cac

Processo Nº CumPrSe-0010381-65.2024.5.15.0040

REQUERENTE	CAROLINE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	SAMANTHA MARIA DE AQUINO PINTO(OAB: 189383/SP)
REQUERIDO	LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL KAKIONIS VIANA(OAB: 215730/SP)
ADVOGADO	LEONEL MIRANDA MOTTA(OAB: 213549/SP)
REQUERIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

1. Trata-se de ação de cumprimento de sentença que tem como ação principal a de número ATOrd 0011192-59.2023.5.15.0040 a qual se encontra em grau de recurso.

2. Nos termos do julgado, os créditos trabalhistas devem ser atualizados pelo índice IPCA-E, até a data da propositura da ação (exclusive), com a aplicação de juros equivalente à TRD entre a data de vencimento da obrigação até a data da propositura da ação originária (exclusive), e a partir de então (04/10/2023), no presente caso, pela taxa SELIC.

Cumpre salientar que a taxa SELIC engloba a correção monetária e juros moratórios, não devendo, sobre os créditos atualizados pela referida taxa, serem acrescentados quaisquer outros tipos de juros.

No que diz respeito à forma de aplicação da SELIC (se de forma simples ou capitalizada), deve ser aplicada de forma simples, a fim de se evitar a caracterização de anatocismo (incidência de juros sobre juros), o que é vedado conforme entendimento exposto na Súmula nº 121 do STF, considerando ainda que no julgamento das ADCs 58 e 59, o STF não determinou a utilização da taxa SELIC de forma composta ou capitalizada.

3. Os cálculos de liquidação devem ser realizados e apresentados no processo por meio da ferramenta eletrônica PJeCalc, cujo acesso pode ser realizado por meio do link https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao instalação da versão externa de uso público e geral.

4. Versando a liquidação quanto a verbas salariais, deverão ser contemplados os cálculos dos valores das contribuições previdenciárias, cotas do trabalhador e do empregador, observadas as previsões legais quanto às incidências e alíquotas. A cota de contribuição do trabalhador deverá ser apurada com base no regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração.

5. Já apresentada a conta pela reclamante (id 0abd5bf - 22/04/2024), apresentem as reclamadas os seus cálculos de liquidação, devendo fazê-los mediante demonstrativos discriminados, mês a mês, observando estritamente os limites da sentença, indicando itens e valores, bem como os índices de correção monetária e os juros de mora, sendo estes calculados sobre os valores atualizados e líquidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias.

6. Ficam as reclamadas cientes que têm o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, apresentar também impugnação fundamentada quanto à conta do obreiro, com indicação de itens e valores objeto de discordância (§2º do art. 879 da CLT), sob pena de preclusão,

fazendo suas alegações virem acompanhadas de cálculos alternativos, independente de nova intimação.

7. Não serão aceitas meras impugnações por amostragem singela ou mera descrição da ocorrência. Os cálculos de liquidação das partes e respectivas impugnações devem ser apresentadas de forma detalhada e abrangente.

8. Decorridos os prazos, venham conclusos para análise e posterior homologação.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010381-65.2024.5.15.0040

REQUERENTE	CAROLINE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	SAMANTHA MARIA DE AQUINO PINTO(OAB: 189383/SP)
REQUERIDO	LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL KAKIONIS VIANA(OAB: 215730/SP)
ADVOGADO	LEONEL MIRANDA MOTTA(OAB: 213549/SP)
REQUERIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

1. Trata-se de ação de cumprimento de sentença que tem como ação principal a de número ATOrd 0011192-59.2023.5.15.0040 a qual se encontra em grau de recurso.

2. Nos termos do julgado, os créditos trabalhistas devem ser atualizados pelo índice IPCA-E, até a data da propositura da ação (exclusive), com a aplicação de juros equivalente à TRD entre a data de vencimento da obrigação até a data da propositura da ação originária (exclusive), e a partir de então (04/10/2023), no presente caso, pela taxa SELIC.

Cumpre salientar que a taxa SELIC engloba a correção monetária e juros moratórios, não devendo, sobre os créditos atualizados pela referida taxa, serem acrescentados quaisquer outros tipos de juros.

No que diz respeito à forma de aplicação da SELIC (se de forma simples ou capitalizada), deve ser aplicada de forma simples, a fim de se evitar a caracterização de anatocismo (incidência de juros sobre juros), o que é vedado conforme entendimento exposto na Súmula nº 121 do STF, considerando ainda que no julgamento das ADCs 58 e 59, o STF não determinou a utilização da taxa SELIC de forma composta ou capitalizada.

3. Os cálculos de liquidação devem ser realizados e apresentados no processo por meio da ferramenta eletrônica PJeCalc, cujo acesso pode ser realizado por meio do link https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao instalação da versão externa de uso público e geral.

4. Versando a liquidação quanto a verbas salariais, deverão ser contemplados os cálculos dos valores das contribuições previdenciárias, cotas do trabalhador e do empregador, observadas as previsões legais quanto às incidências e alíquotas. A cota de contribuição do trabalhador deverá ser apurada com base no regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração.

5. Já apresentada a conta pela reclamante (id 0abd5bf - 22/04/2024), apresentem as reclamadas os seus cálculos de liquidação, devendo fazê-los mediante demonstrativos discriminados, mês a mês, observando estritamente os limites da sentença, indicando itens e valores, bem como os índices de correção monetária e os juros de mora, sendo estes calculados sobre os valores atualizados e líquidos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias.

6. Ficam as reclamadas cientes que têm o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, apresentar também impugnação fundamentada quanto à conta do obreiro, com indicação de itens e valores objeto de discordância (§2º do art. 879 da CLT), sob pena de preclusão, fazendo suas alegações virem acompanhadas de cálculos alternativos, independente de nova intimação.

7. Não serão aceitas meras impugnações por amostragem singela ou mera descrição da ocorrência. Os cálculos de liquidação das partes e respectivas impugnações devem ser apresentadas de forma detalhada e abrangente.

8. Decorridos os prazos, venham conclusos para análise e posterior homologação.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Edital

Processo Nº ATSum-0011092-51.2016.5.15.0040

AUTOR	HELIO HIDEO YANASE
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	ROBERT DARIO SAMUEL FERREIRA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	ARY SUDARIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	WILLIAN VITOR DUARTE
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	SIDNEY BARBIERI
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MARIANO GERALDO(OAB: 245647/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	ANDRE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	EVERTON MEDEIROS
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MARIANO GERALDO(OAB: 245647/SP)
AUTOR	ALEXANDRE GONCALVES DO CARMO
ADVOGADO	FRANCIS CARTIER DOMINGOS(OAB: 362842/SP)
ADVOGADO	DANILA D ELEUTERIO CARVALHO(OAB: 362104/SP)
AUTOR	LUCAS RAFAEL RAMOS
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	LUCIANO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	GRACIANO DE PAULA SILVA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	PAULO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MARIANO GERALDO(OAB: 245647/SP)
AUTOR	LUIZ AUGUSTO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MARIANO GERALDO(OAB: 245647/SP)
AUTOR	JOSE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	HELIO HIDEO YANASE JUNIOR
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	LUIZ FERNANDO DOS PASSOS BATISTA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MARIANO GERALDO(OAB: 245647/SP)
AUTOR	RAIMUNDO LUIZ ALVES DA CUNHA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	ADRIANO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	NILTON JOSE MARCAL
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
AUTOR	LUIZ EDUARDO DE LIMA
ADVOGADO	FRANCIS CARTIER DOMINGOS(OAB: 362842/SP)
ADVOGADO	DANILA D ELEUTERIO CARVALHO(OAB: 362104/SP)
RÉU	NICOLLE CALHEIROS MELO PASSARELLI
RÉU	NEWMAG INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI
RÉU	ELSANEIDE CALHEIROS MELO
RÉU	NWEMAG INSTALACOES E SERVICOS LTDA - EPP
RÉU	NILSON CARDOSO MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLLE CALHEIROS MELO PASSARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011092-51.2016.5.15.0040

Autor: ALEXANDRE GONCALVES DO CARMO, CPF: 300.057.068-31; RAIMUNDO LUIZ ALVES DA CUNHA, CPF: 050.191.218-51; WILLIAN VITOR DUARTE, CPF: 150.160.678-64; NILTON JOSE MARCAL, CPF: 072.512.248-01; JOSE CLAUDIO DA SILVA, CPF: 019.612.358-54; CARLOS ALBERTO PEREIRA, CPF: 159.452.268-58; LUCAS RAFAEL RAMOS, CPF: 349.074.798-40; ANTONIO CARLOS RIBEIRO, CPF: 332.469.556-20; ARY SUDARIO FERREIRA FILHO, CPF: 037.380.218-84; ROBERT DARIO SAMUEL FERREIRA, CPF: 406.092.928-03; ADRIANO MACHADO DA SILVA, CPF: 287.084.508-11; LUIZ AUGUSTO DA SILVA ROCHA, CPF: 235.685.138-03; HELIO HIDEO YANASE JUNIOR, CPF: 369.045.078-02; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA, CPF: 275.600.788-93; LUIZ EDUARDO DE LIMA, CPF: 737.797.848-15; GRACIANO DE PAULA SILVA, CPF: 124.947.828-64; LUCIANO ALVES DE LIMA, CPF: 183.967.738-40; ANDRE LUIZ FERREIRA, CPF: 379.838.368-56; RODRIGO DE SOUZA, CPF: 260.412.368-10; LUIZ FERNANDO DOS PASSOS BATISTA, CPF: 382.271.598-00; HELIO HIDEO YANASE, CPF: 019.611.568-06; EVERTON MEDEIROS, CPF: 311.727.918-05; SIDNEY BARBIERI, CPF: 028.879.518-07; PAULO JOSE DE OLIVEIRA,

CPF: 293.080.758-01

Réu(s): NWEMAG INSTALACOES E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 09.429.006/0001-53; NEWMAG INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ: 23.823.232/0001-45; NICOLLE CALHEIROS MELO PASSARELLI, CPF: 376.081.918-48; ELSANEIDE CALHEIROS MELO, CPF: 384.198.584-04; NILSON CARDOSO MELO, CPF: 410.871.514-49

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Cruzeiro**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011092-51.2016.5.15.0040 , entre partes:AUTOR: ALEXANDRE GONCALVES DO CARMO e outros (23) , e RÉU: NWEMAG INSTALACOES E SERVICOS LTDA - EPP e outros (4), estando**NICOLLE CALHEIROS MELO PASSARELLI e ELSANEIDE CALHEIROS MELO** em lugar ignorado, ficam notificadas pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte: "hgr/ Manifestação Id ec55934. Em relação às diligências requeridas em face dos sócios das executadas, indefiro-as, por ora, uma vez que as referidas pessoas não figuram como executadas no processo. Porém, tendo em vista que o descumprimento da sentença aliado à inexistência de numerário para bloqueio caracterizam sua inidoneidade financeira, com fundamento no 855-A da CLT, determino que seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica das pessoas jurídicas reclamadas, com a inclusão dos(as) sócios(as) das executadas no polo passivo do processo. Defiro a instauração do incidente, observando-se, no que cabível, o artigo 10-A da CLT, em relação aos sócios das executadas NWEMAG INSTALACOES E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ 09.429.006/0001-53 e NEWMAG INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - CNPJ 23.823.232/0001-45. Sendo assim, sem prejuízo da solução de mérito quanto ao incidente e, por ora, para fim de possibilitar a prática dos atos processuais necessários, uma vez que o incidente é processado nos próprios autos da execução, determino a inclusão no polo passivo do processo do(s) seguinte(s) sócio(s): NICOLLE CALHEIROS MELO PASSARELLI - CPF 376.081.918-48, ELSANEIDE CALHEIROS MELO - CPF 384.198.584-04 e NILSON CARDOSO MELO - CPF 410.871.514-49. Intime-se as pessoas acima relacionadas, por registro postal, com AR, para, no prazo de 15 dias, apresentarem resposta ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica, sob pena de preclusão. A fim de que não se frustrem os atos de execução, defiro, na qualidade de tutela de urgência, a realização de tentativa de bloqueio de valores por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD. Por fim, no tocante aos pedidos das demais diligências de pesquisas eletrônicas em face das executadas originárias, nada a deferir, uma vez que o incidente instaurado torna o feito suspenso, conforme art. 134, § 3º do CPC. Intime-se. CRUZEIRO/SP, 24 de outubro de 2023 PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES Juíza do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0013914-76.2017.5.15.0040

AUTOR	ADRIANO CIPRIANO PINTO
ADVOGADO	ANA CAROLINA MOUTELA COSTA DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 261253/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CRUZEIRO
ADVOGADO	DIOGENES GORI SANTIAGO(OAB: 92458/SP)
ADVOGADO	BRUNA CRISTINA ROCHA DE PAULA(OAB: 348383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CIPRIANO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f8409c proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestações do exequente Id 1bb3fd8, nada a deferir.

A execução se refere a débitos do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, que, no bojo do processo de mandado de segurança nº 0006390-51.2017.5.15.0000 teve deferido procedimento para quitação parcelada do saldo de todas as RPVs pendentes de pagamento, mediante realização de depósitos mensais; atualmente, no importe mensal de R$ 450.000,00. Dessa forma, observando-se a ordem cronológica das RPVs expedidas contra o devedor e o valor disponibilizado mensalmente para quitação das vencidas, está sendo realizada a quitação parcial dos créditos cujas RPVs se encontram vencidas na segunda quinzena de abril de 2020, conforme rígido controle interno efetivado pela secretaria do juízo, ressalvada a possibilidade de pagamento antecipado somente aos credores que gozem de privilégio de tramitação prioritária, na forma da lei.

A RPV a que se refere o crédito da exequente trabalhista encontra-se com prazo vencido na primeira quinzena de maio de 2020. Consigno, ainda, que essa circunstância relativa ao pagamento de RPVs vencidas do Município de Cruzeiro é pública e notória,

principalmente no meio jurídico local, não se vislumbrando fundamento para o pedido realizado a esta altura do processado.

Intime-se.

Após, retorne o feito ao sobrestamento.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0010840-82.2015.5.15.0040

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CRUZEIRO
EXECUTADO	MARIA JOSE GRINBERG
ADVOGADO	LUIZ MARRANO NETTO(OAB: 195570/SP)
EXECUTADO	SAUL GRINBERG
EXECUTADO	BETSY GRINBERG
ADVOGADO	LUIZ MARRANO NETTO(OAB: 195570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE GRINBERG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d4dc6a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para informar, em até 5 dias, os dados de uma conta corrente ou de poupança, visto que não permitida a transferência para contas salário.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010056-90.2024.5.15.0040

AUTOR	ANDRE FELIPE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IOCHPE-MAXION S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17cbb70 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Intimado(a) o(a) patrono(a) do(a) reclamante quanto ao pagamento das custas processuais e permanecido silente, intime-se o(a) reclamante diretamente, mediante registrado postal com aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 5 dias, recolher e comprovar no processo o valor das custas processuais R$ 385,06, mediante GRU, preenchida com os seguintes dados: Unidade gestora 080011 - Gestão 00001 - Código de recolhimento 18740-2 CPF do contribuinte - valor R$ 385,06.

2 - O comprovante de pagamento, com autenticação bancária poderá ser enviado, no formato PDF, para o seguinte e-mail: saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br, ficando sob encargo da secretaria judiciária a juntada ao processo.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

ASSJ

Processo Nº ATOrd-0010172-96.2024.5.15.0040

AUTOR	JULIO CESAR FIGUEIREDO
ADVOGADO	THIAGO BERNARDES FRANCA(OAB: 195265/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE QUELUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4d28df proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Determino que o autor junte aos autos, no prazo de 05 dias, cópia de sua CTPS, inclusive das páginas onde constam as alterações salariais.

Após, voltem conclusos para julgamento.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010056-90.2024.5.15.0040

AUTOR	ANDRE FELIPE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FELIPE MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17cbb70 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Intimado(a) o(a) patrono(a) do(a) reclamante quanto ao pagamento das custas processuais e permanecido silente, intime-se o(a) reclamante diretamente, mediante registrado postal com aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 5 dias, recolher e comprovar no processo o valor das custas processuais R$ 385,06, mediante GRU, preenchida com os seguintes dados: Unidade gestora 080011 - Gestão 00001 - Código de recolhimento 18740-2 CPF do contribuinte - valor R$ 385,06.

2 - O comprovante de pagamento, com autenticação bancária poderá ser enviado, no formato PDF, para o seguinte e-mail: saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br, ficando sob encargo da secretaria judiciária a juntada ao processo.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

ASSJ

Processo Nº ATOrd-0011784-84.2015.5.15.0040

AUTOR	HELIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DONIZETI DA SILVA(OAB: 332647/SP)
AUTOR	MARIO CELSO FARIA
ADVOGADO	JOSE DONIZETI DA SILVA(OAB: 332647/SP)
AUTOR	CLEBER DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DONIZETI DA SILVA(OAB: 332647/SP)
AUTOR	ELISIO MARCOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE DONIZETI DA SILVA(OAB: 332647/SP)
AUTOR	MARCELO CAETANO DINIZ
ADVOGADO	PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES(OAB: 120389/SP)
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 90323/SP)
RÉU	RIBEIRO TORRES COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME
RÉU	PETRAS DANNIEL BATISTA ROSA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR(OAB: 220654/SP)
RÉU	LUIS HENRIQUE RIBEIRO TORRES
RÉU	CARLOS ALBERTO BARBOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETRAS DANNIEL BATISTA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9821f42 proferido nos autos.

DESPACHO

Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de solicitar informações sobre atual situação quanto ao contrato de alienação fiduciária, referente ao imóvel de matrícula 26634, AV-1/M-26.634, esclarecendo se houve quitação ou não, e, em caso de existência de débito, seu valor consolidado ou parcelamento pendente de quitação.

Por medida de economia e celeridade processuais, cópia do presente despacho, assinado eletronicamente, servirá como **OFÍCIO** a ser encaminhado por e-mail para as devidas providências.

Sem prejuízo, encaminhe-se o feito para o CEJUSC de Taubaté, para tentativa de conciliação.

Ciência as partes.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011784-84.2015.5.15.0040

AUTOR	HELIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DONIZETI DA SILVA(OAB: 332647/SP)
AUTOR	MARIO CELSO FARIA
ADVOGADO	JOSE DONIZETI DA SILVA(OAB: 332647/SP)
AUTOR	CLEBER DA SILVA

ADVOGADO	JOSE DONIZETI DA SILVA(OAB: 332647/SP)
AUTOR	ELISIO MARCOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE DONIZETI DA SILVA(OAB: 332647/SP)
AUTOR	MARCELO CAETANO DINIZ
ADVOGADO	PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES(OAB: 120389/SP)
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 90323/SP)
RÉU	RIBEIRO TORRES COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME
RÉU	PETRAS DANNIEL BATISTA ROSA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR(OAB: 220654/SP)
RÉU	LUIS HENRIQUE RIBEIRO TORRES
RÉU	CARLOS ALBERTO BARBOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER DA SILVA
- ELISIO MARCOS MARTINS
- HELIO DOS SANTOS
- MARCELO CAETANO DINIZ
- MARIO CELSO FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9821f42 proferido nos autos.

DESPACHO

Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de solicitar informações sobre atual situação quanto ao contrato de alienação fiduciária, referente ao imóvel de matrícula 26634, AV-1/M-26.634, esclarecendo se houve quitação ou não, e, em caso de existência de débito, seu valor consolidado ou parcelamento pendente de quitação.

Por medida de economia e celeridade processuais, cópia do presente despacho, assinado eletronicamente, servirá como **OFÍCIO** a ser encaminhado por e-mail para as devidas providências.

Sem prejuízo, encaminhe-se o feito para o CEJUSC de Taubaté, para tentativa de conciliação.

Ciência as partes.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012463-84.2015.5.15.0040

AUTOR	MARCELO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 90323/SP)
ADVOGADO	PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES(OAB: 120389/SP)
AUTOR	MARCELO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
AUTOR	CRISTIANO BRAGA DE JESUS
ADVOGADO	PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES(OAB: 120389/SP)
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 90323/SP)
AUTOR	JULIO CESAR MARTINS
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 90323/SP)
ADVOGADO	PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES(OAB: 120389/SP)
AUTOR	FRANCISCO CARLOS FORNITANI SILVA
ADVOGADO	ARISTOTELES DE CAMPOS BARROS(OAB: 261561/SP)
AUTOR	MANOEL DE JESUS SILVESTRE
ADVOGADO	CARLOS VAZ LEITE(OAB: 136396/SP)
AUTOR	ERMENSON ROCHA SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 115392/SP)
ADVOGADO	STELLA GARCIA BERNARDES(OAB: 161219/SP)
RÉU	LETICIA CARNEIRO CORREA NADER
ADVOGADO	MARCELO GORINSTEIN(OAB: 253004/RJ)
RÉU	DAVID CORREA NADER
ADVOGADO	MARCELO GORINSTEIN(OAB: 253004/RJ)
RÉU	HANNAH CARNEIRO CORREA NADER
ADVOGADO	MARCELO GORINSTEIN(OAB: 253004/RJ)
RÉU	MARA LUCIA MARTINS RAMOS
RÉU	CAIO CORREA NADER
ADVOGADO	MARCELO GORINSTEIN(OAB: 253004/RJ)
RÉU	RODOLUX PARTICIPACOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO GORINSTEIN(OAB: 253004/RJ)
RÉU	RN LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GORINSTEIN(OAB: 253004/RJ)
RÉU	LUIZ FERNANDO NADER
ADVOGADO	MARCELO GORINSTEIN(OAB: 253004/RJ)
RÉU	SAYDER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCELO GORINSTEIN(OAB: 253004/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RICARDO NEGRAO(OAB: 138723/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELA VENTURA DE CARVALHO
ADVOGADO	ARISTOTELES DE CAMPOS BARROS(OAB: 261561/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CORREA NADER
- DAVID CORREA NADER
- HANNAH CARNEIRO CORREA NADER
- LETICIA CARNEIRO CORREA NADER
- LUIZ FERNANDO NADER
- RN LOGISTICA LTDA

- RODOLUX PARTICIPACOES LTDA - ME
- SAYDER TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38c607c proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id f321b28: indefiro, por ausência da suporte legal.

Intime-se.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010958-77.2023.5.15.0040

AUTOR	NATANAEL FILIPE GARCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	PERLA STEFANI FERREIRA(OAB: 396191/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	FABIANA LIMA DA SILVA GONCALVES(OAB: 317816/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
PERITO	JOSE DE FREITAS AMARANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- IOCHPE-MAXION S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a99140 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito médico para, no prazo de 5 dias, juntar o laudo pericial, sob pena de destituição.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias.

Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para que se manifeste no prazo de 10 dias.

Advirto o senhor perito para que observe os prazos deferidos, para que não traga prejuízo ao trâmite processual.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010958-77.2023.5.15.0040

AUTOR	NATANAEL FILIPE GARCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	PERLA STEFANI FERREIRA(OAB: 396191/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	FABIANA LIMA DA SILVA GONCALVES(OAB: 317816/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
PERITO	JOSE DE FREITAS AMARANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL FILIPE GARCIA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a99140 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito médico para, no prazo de 5 dias, juntar o laudo pericial, sob pena de destituição.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias.

Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para que se manifeste no prazo de 10 dias.

Advirto o senhor perito para que observe os prazos deferidos, para que não traga prejuízo ao trâmite processual.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010365-14.2024.5.15.0040

AUTOR	HENRIQUE MARURI DUARTE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALINE REGINA DA CUNHA VALLI MAZZUCHINI(OAB: 405123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4920930 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação Id e22f855: defiro a retratação ao Juízo 100% digital, conforme previsto no §4º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do TRT da 15ª Região.

Exclua-se a anotação de “Juízo 100% Digital” no sistema Pje.

Designo audiência UNA, que será realizada em 06/08/2024 08:30, no formato presencial, devendo as partes, seus representantes legais e representantes processuais, bem como as testemunhas convidadas ou arroladas pelas partes, comparecem às instalações da Vara do Trabalho de Cruzeiro, situadas na Rua Sebastião Vieira da Silva, n° 101, Vila Paulo Romeu, na cidade de Cruzeiro.

1- A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2- A audiência será **UNA RITO ORDINÁRIO,** devendo as partes comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

3- As testemunhas nos termos do artigo 825 da CLT.

4- As testemunhas que residirem fora do âmbito da jurisdição abrangida pela Vara do Trabalho de Cruzeiro poderão ser ouvidas mediante carta precatória, cujo requerimento será apreciado quando da audiência de instrução.

5- A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

6- Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

7- Se V. S. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá encaminhar um e-mail para saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br, e receberá orientações sobre como proceder.

8- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA- SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

9- Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo-se, por fim, que, em se tratando de pessoa jurídica deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

10- Partes e testemunhas deverão comparecer portando documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial).

11- Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br.

12- Intimem-se.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010365-14.2024.5.15.0040

AUTOR	HENRIQUE MARURI DUARTE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALINE REGINA DA CUNHA VALLI MAZZUCHINI(OAB: 405123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE MARURI DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4920930 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação Id e22f855: defiro a retratação ao Juízo 100% digital, conforme previsto no §4º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do TRT da 15ª Região.

Exclua-se a anotação de “Juízo 100% Digital” no sistema Pje.

Designo audiência UNA, que será realizada em 06/08/2024

08:30, no formato presencial, devendo as partes, seus representantes legais e representantes processuais, bem como as testemunhas convidadas ou arroladas pelas partes, comparecem às instalações da Vara do Trabalho de Cruzeiro, situadas na Rua Sebastião Vieira da Silva, n° 101, Vila Paulo Romeu, na cidade de Cruzeiro.

1- A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2- A audiência será **UNA RITO ORDINÁRIO,** devendo as partes comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

3- As testemunhas nos termos do artigo 825 da CLT.

4- As testemunhas que residirem fora do âmbito da jurisdição abrangida pela Vara do Trabalho de Cruzeiro poderão ser ouvidas mediante carta precatória, cujo requerimento será apreciado quando da audiência de instrução.

5- A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

6- Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

7- Se V. S. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá encaminhar um e-mail para saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br, e receberá orientações sobre como proceder.

8- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA- SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

9- Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo-se, por fim, que, em se tratando de pessoa jurídica deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

10- Partes e testemunhas deverão comparecer portando documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial).

11- Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br.

12- Intimem-se.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0014140-81.2017.5.15.0040

AUTOR	APARECIDA DE FATIMA VIEIRA NUNES MOREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR(OAB: 220654/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
ADVOGADO	DANIEL GIRARDI VIEIRA(OAB: 213150/SP)
PERITO	FRANCISCO RIBEIRO MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE FATIMA VIEIRA NUNES MOREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cdfef9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Constato que o(a) reclamante, **APARECIDA DE FATIMA VIEIRA NUNES MOREIRA SILVA - CPF 035.619.278-40**, é nascido(a) em **09 de abril de 1962** foi comprovado que detém mais de 60 anos de idade e ostenta a condição de pessoa idosa, na acepção jurídica dos termos.

Sendo assim, defere-se a tramitação preferencial do processo e o recebimento prioritário do precatório, nos termos do § 2° do artigo 100 da Constituição Federal.

Anote-se.

Por medida de economia e celeridade processuais, uma via deste despacho valerá como OFÍCIO, devendo ser encaminhada à Douta Presidência do E. TRT da 15ª Região para os devidos fins, via assessoria de precatórios, via e-mail institucional.

Ciência às partes.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011351-02.2023.5.15.0040

AUTOR	LUIZ SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	WHALTAN SILVEIRA DUARTE NUNES(OAB: 155051/MG)
RÉU	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL A SAUDE E EDUCACAO SAO CRISTOVAO - AASAESC
RÉU	MUNICIPIO DE ARAPEI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SANTOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b56acb proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a notificação endereçada à reclamada ASSOCIACAO ASSISTENCIAL A SAUDE E EDUCACAO SAO CRISTOVAO - AASAESC não foi possível, conforme certidão Id 16c877d, intime-se por oficial de justiça.

Para tanto, expeça-se carta precatória.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010609-74.2023.5.15.0040

AUTOR	CRISTIANE QUINTANILHA JOFFRE
ADVOGADO	MARCELA FERNANDES LIMA QUINTANILHA(OAB: 372180/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE LAVRINHAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE QUINTANILHA JOFFRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d21773f proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id 15c3cd7: Acolho, independentemente de ratificação, a renúncia parcial da exequente trabalhista, para fixar o valor do seu crédito em R$ 7.786,02, ou o equivalente ao teto vigente do maior benefício da Previdência Social.

Ciência às partes.

Após, aguarde-se o decurso do prazo para interposição dos embargos à execução (Id 89e7cfc).

Se decorrido o prazo legal ou transitado em julgado eventuais embargos à execução, expeça-se a requisição de pequeno valor.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011297-70.2022.5.15.0040

AUTOR	JOYCE GABRIELA ALVES BRAZ
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS(OAB: 66430/SP)
ADVOGADO	FULVIO GOMES VILLAS BOAS(OAB: 268245/SP)
RÉU	PADARIA KI PAO CRUZEIRO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DO CARMO CRUZ(OAB: 326805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE GABRIELA ALVES BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e39154 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação Id 6ad1099.

Requer o(a) exequente que, considerando que o descumprimento da sentença aliado à inexistência de numerário para bloqueio caracterizam sua inidoneidade financeira, com fundamento no 855-A da CLT, seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da(s) pessoa(s) jurídica(s) reclamada(s), com a inclusão dos sócios que indica no polo passivo do processo.

Defiro a instauração do incidente, observando-se, no que cabível, o artigo 10-A da CLT, em relação aos sócios da executada PADARIA KI PAO CRUZEIRO LTDA - CNPJ: 54.520.564/0001-84.

Sendo assim, sem prejuízo da solução de mérito quanto ao incidente e, por ora, para fim de possibilitar a prática dos atos processuais necessários, determino a inclusão no polo passivo do processo do(s) seguinte(s) sócio(s): **RAFAEL CARLOS DA SILVA - CPF 277.040.378-89** e **ALEXANDRE CARLOS DA SILVA - CPF 327.332.098-25**.

Intime-se as pessoas acima relacionadas, por Registrado Postal, para, no prazo de 15 dias, apresentarem resposta ao incidente de

desconsideração de personalidade jurídica, sob pena de preclusão.

A fim de que não se frustrem os atos de execução, defiro, na qualidade de tutela de urgência, a realização de tentativa de bloqueio de valores por meio da ferramenta eletrônica Sisbajud.

Ciência a exequente.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011297-70.2022.5.15.0040

AUTOR	JOYCE GABRIELA ALVES BRAZ
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS(OAB: 66430/SP)
ADVOGADO	FULVIO GOMES VILLAS BOAS(OAB: 268245/SP)
RÉU	PADARIA KI PAO CRUZEIRO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DO CARMO CRUZ(OAB: 326805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA KI PAO CRUZEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e39154 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação Id 6ad1099.

Requer o(a) exequente que, considerando que o descumprimento da sentença aliado à inexistência de numerário para bloqueio caracterizam sua inidoneidade financeira, com fundamento no 855-A da CLT, seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da(s) pessoa(s) jurídica(s) reclamada(s), com a inclusão dos sócios que indica no polo passivo do processo.

Defiro a instauração do incidente, observando-se, no que cabível, o artigo 10-A da CLT, em relação aos sócios da executada PADARIA KI PAO CRUZEIRO LTDA - CNPJ: 54.520.564/0001-84.

Sendo assim, sem prejuízo da solução de mérito quanto ao incidente e, por ora, para fim de possibilitar a prática dos atos processuais necessários, determino a inclusão no polo passivo do processo do(s) seguinte(s) sócio(s): **RAFAEL CARLOS DA SILVA - CPF 277.040.378-89** e **ALEXANDRE CARLOS DA SILVA - CPF 327.332.098-25**.

Intime-se as pessoas acima relacionadas, por Registrado Postal, para, no prazo de 15 dias, apresentarem resposta ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica, sob pena de preclusão.

A fim de que não se frustrem os atos de execução, defiro, na qualidade de tutela de urgência, a realização de tentativa de bloqueio de valores por meio da ferramenta eletrônica Sisbajud.

Ciência a exequente.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010914-58.2023.5.15.0040

AUTOR	MAGNO ALEXANDRE OLIVEIRA
ADVOGADO	JERUSA GONCALVES DE MACEDO MORAES(OAB: 479900/SP)
RÉU	HS CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	VICTOR SOLLA PEREIRA SILVA JORGE(OAB: 357502/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	FABIANA LIMA DA SILVA GONCALVES(OAB: 317816/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)
PERITO	JOSE DE FREITAS AMARANTE
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- HS CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
- IOCHPE-MAXION S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e64f17 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 58febb0: defiro, em termos, a redesignação da perícia médica.

Intime-se o perito agendar nova data.

Vindo a comunicação do perito, ciência as partes.

Nova ausência injustificada do reclamante a pericia, será entendida como desistência quanto à prova pericial.

Vindo o laudo pericial, intime-se as partes para impugnação, no prazo de 10 dias.

Se produzidas impugnações, intime-se o perito para, no prazo de 10 dias, responder, inclusive a eventuais quesitos complementares.

Intime-se.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010914-58.2023.5.15.0040

AUTOR	MAGNO ALEXANDRE OLIVEIRA
ADVOGADO	JERUSA GONCALVES DE MACEDO MORAES(OAB: 479900/SP)
RÉU	HS CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	VICTOR SOLLA PEREIRA SILVA JORGE(OAB: 357502/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	FABIANA LIMA DA SILVA GONCALVES(OAB: 317816/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)
PERITO	JOSE DE FREITAS AMARANTE
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO ALEXANDRE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e64f17 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 58febb0: defiro, em termos, a redesignação da perícia médica.

Intime-se o perito agendar nova data.

Vindo a comunicação do perito, ciência as partes.

Nova ausência injustificada do reclamante a pericia, será entendida como desistência quanto à prova pericial.

Vindo o laudo pericial, intime-se as partes para impugnação, no prazo de 10 dias.

Se produzidas impugnações, intime-se o perito para, no prazo de 10 dias, responder, inclusive a eventuais quesitos complementares.

Intime-se.

CRUZEIRO/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010384-20.2024.5.15.0040

AUTOR	ALDAIZIA SILVERIO ALVES
ADVOGADO	JOSE ABILIO DE CARVALHO MACEDO(OAB: 482824/SP)
RÉU	FABIANO MARCUS ROCHA PITTA KORNHAUSER

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAIZIA SILVERIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fd0af1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, e que a tentativa de conciliação pode ocorrer em qualquer momento processual, determino a inclusão do feito em audiência de mediação.

Para tanto, remetam-se os autos ao CEJUSC de Taubaté.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010385-05.2024.5.15.0040

AUTOR	NATAN ARANTES GOMES
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ DUARTE PACHECO(OAB: 187667/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAN ARANTES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8835943 proferido nos autos.

DESPACHO

A ação foi ajuizada no formato "Juízo 100% Digital". Atente(m) a(s) reclamada(s) ao disposto na Resolução Administrativa 005/2021, § 3º, do E.TRT15ª Região.

Designo audiência UNA, que será realizada em 07/08/2024 11:15, virtualmente, com utilização da plataforma ZOOM, com os dados de acesso:

Tópico: Sala de Espera- VT de Cruzeiro - TRT15

https://us02web.zoom.us/j/86212862282?pwd=N2N4b3NobCtXbUxs

ODdmSXFlMjVCQT09

ID da reunião: 862 1286 2282

Senha de acesso: 498067

1- A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2- A audiência será **UNA RITO SUMARÍSSIMO,** devendo as partes comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

3- As testemunhas comparecerão independentemente de intimação pelo juízo (artigo 852-H, §2º, da CLT).

4- As testemunhas que residirem fora do âmbito da jurisdição abrangida pela Vara do Trabalho de Cruzeiro poderão ser ouvidas mediante carta precatória, cujo requerimento será apreciado quando da audiência de instrução.

5- A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

6- Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

7- Se V. S. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá encaminhar um e-mail para saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br, e receberá orientações sobre como proceder.

8- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA- SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

9- Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo-se, por fim, que, em se tratando de pessoa jurídica deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

10- Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após a ativação, o microfone deve ser ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

12- Caberá aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

13- Os advogados deverão comunicar as testemunhas, quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. A TESTEMUNHA DEVERÁ INGRESSAR EM APARELHO PRÓPRIO E AMBIENTE DISTINTO DA PARTE

14- Ficam as partes advertidas que, em caso de problemas técnicos que impossibilitem a conexão ou a comunicação com o Juízo e demais partes, serão aplicadas as penalidades cabíveis e, em se tratando de testemunhas, estará preclusa a oportunidade de produção de prova oral.

15- Caso a parte ou testemunha não possua meios para participar da audiência por videoconferência, poderá comparecer na sede da Vara do Trabalho de Cruzeiro para prestar depoimento, ocasião em que será disponibilizado equipamento para tanto.

16- A fim de facilitar a realização dos trabalhos, solicita-se aos advogados e partes que na identificação coloquem o horário da audiência.

17- Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br.

18- Intimem-se.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010383-35.2024.5.15.0040

AUTOR	MARIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO MARIANO GERALDO(OAB: 245647/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
RÉU	RUTNEI LEMES DA SILVA 29475539859

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f74a401 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência UNA, que será realizada em 05/08/2024 14:00, no formato presencial, devendo as partes, seus representantes legais e representantes processuais, bem como as testemunhas convidadas ou arroladas pelas partes, comparecem às instalações da Vara do Trabalho de Cruzeiro, situadas na Rua Sebastião Vieira da Silva, n° 101, Vila Paulo Romeu, na cidade de Cruzeiro.

1- A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2- A audiência será **UNA RITO SUMARÍSSIMO,** devendo as partes comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

3- As testemunhas comparecerão independentemente de intimação pelo juízo (artigo 852-H, §2º, da CLT).

4- As testemunhas que residirem fora do âmbito da jurisdição abrangida pela Vara do Trabalho de Cruzeiro poderão ser ouvidas mediante carta precatória, cujo requerimento será apreciado quando da audiência de instrução.

5- A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

6- Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

7- Se V. S. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá encaminhar um e-mail para saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br, e receberá orientações sobre como proceder.

8- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA- SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

9- Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo-se, por fim, que, em se tratando de pessoa jurídica deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

10- Partes e testemunhas deverão comparecer portando documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial).

11- Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br.

12- Intimem-se.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010382-50.2024.5.15.0040

AUTOR	ANDERSON RIBEIRO MACEDO
ADVOGADO	MARIA LUCIA MARIANO(OAB: 97831/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MARIANO GERALDO(OAB: 245647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CRUZEIRO
RÉU	BPS ELETRICA E CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RIBEIRO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6a42fc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do disposto nos artigos 2º e 3º do Provimento GP-CR nº001/2023, designo a audiência **NA MODALIDADE PRESENCIAL**.

Designo audiência INICIAL, que será realizada em 24/06/2024 10:05, no formato presencial, devendo as partes, seus representantes legais e representantes processuais, comparecem às instalações da Vara do Trabalho de Cruzeiro,

situadas na Rua Sebastião Vieira da Silva, n° 101, Vila Paulo Romeu, na cidade de Cruzeiro.

1- A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2- A audiência será INICIAL**,** devendo as partes comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

3- As testemunhas ficam dispensadas.

4- A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

5- Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- Se V. S. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá encaminhar um e-mail para saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br, e receberá orientações sobre como proceder.

7- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA- SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

8- Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo-se, por fim, que, em se tratando de pessoa jurídica deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

9- Partes e testemunhas deverão comparecer portando documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial).

10- Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br.

11- Intimem-se.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010630-21.2021.5.15.0040

AUTOR	SILEIA DE JESUS GALVAO
ADVOGADO	PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES(OAB: 120389/SP)
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 90323/SP)
RÉU	JUAREZ CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE OSWALDO SILVA(OAB: 91994/SP)
RÉU	TALES CARDOSO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE OSWALDO SILVA(OAB: 91994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ CARDOSO NASCIMENTO
- TALES CARDOSO DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c394e7b proferido nos autos.

DESPACHO

Petição fadcb2d: defiro, em termos.

Confirmado o falecimento do executado **JUAREZ CARDOSO NASCIMENTO - CPF 019.100.078-70**, conforme id a652037, foi comprovado que há espólio do devedor correspondente a crédito no processo **0010671-30.2017.8.26.0053/36**, em trâmite perante o MM. **Juízo da 9ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Foro Central - Comarca de São Paulo**, no qual, inclusive seus herdeiros necessários estão se habilitando para recebimento de cotas do crédito decorrentes de sucessão "causa mortis".

Atualizado o valor da execução destes autos, conforme planilha id 9125008, monta a R$ 26.443,28, válido para 30/04/2024.

Sendo assim, determino a penhora no rosto dos autos acima referidos, até o limite desta execução, ressalvando a preferência que o crédito trabalhista detém em relação a quaisquer outros, nos termos da ementa de v. acórdão abaixo:

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. 1. CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO À PENHORA ANTERIOR. PRECEDENTES DO STJ. 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS CÔNJUGES PELAS DÍVIDAS TRABALHISTAS. LIBERAÇÃO DA MEAÇÃO.MATÉRIA A SER DEBATIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NESTES

AUTOS. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA ACLARAR OMISSÃO E OBSCURIDADE SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. (TJPR - 13ª c. CÍVEL - ec - 957925-3/01 - Cambé - Rel. Desembargador Luiz Taro Oyama - Unânime - j. 13.03.2013). PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR CREDOR TRABALHISTA CONTRA DECISÃO DO JUÍZO QUE, EM EXECUÇÃO FISCAL GARANTIDA POR PENHORA, DESCONSIDEROU A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA. 1. Controverte-se a respeito do acórdão que julgou Mandado de Segurança impetrado contra decisão do juiz de primeiro grau, proferida nos autos da Execução Fiscal, na qual teria sido adotado o entendimento de desconsiderar a penhora no rosto dos autos, realizada por determinação da Justiça do Trabalho, acarretando a impossibilidade de credor trabalhista específico ("in casu", o recorrido) satisfazer sua pretensão relativamente aos valores obtidos com a alienação de bem penhorado em Execução Fiscal movida contra o devedor comum. 2. O ato judicial combatido por meio da impetração teria consignado que o produto da alienação judicial não constituía bem do devedor, pois a quantia inscrita na CDA superava o valor da arrecadação, de modo que inexistiria crédito em seu favor,passível de constrição para garantia do juízo trabalhista. 3. O Tribunal de origem concedeu a Segurança, com base nos seguintes fundamentos: a) preliminarmente, é cabível o “writ”, com base na Súmula 202/STJ, porque o impetrante (ora recorrido), credor trabalhista, não é parte nos autos da Execução Fiscal e por essa razão não foi naqueles autos intimado do “decisum” que desconsiderou a penhora no rosto dos autos - considerou-se que a regra do art. 5º, II, da Lei12.016/2009 incidiria somente se a parte impetrante tivesse sido intimada nos próprios autos da Execução Fiscal; e b) a regra do art. 186 do CTN assegura ao credor trabalhista preferência absoluta, independentemente de haver penhora sobre o mesmo bem que garante o juízo da Execução Fiscal, razão pela qual a invocação dos arts. 674 e 711 a 713 do CPC/1973 não interfere na solução da demanda. 4. A tese de violação dos arts. 267, VI, e 499 do CPC/1973, assim como do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009, relaciona-se com a inadequação do Mandado de Segurança para atacar ato judicial. 5. O recurso, no ponto, é deficientemente fundamentado. Com efeito, o Tribunal de origem considerou admissível a impetração com base na Súmula 202/STJ ("a impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso"), afirmando expressamente que é cabível o “writ” contra decisão judicial quando se verifica que a parte impetrante não foi intimada do aludido ato nos próprios autos. 6. A ausência de impugnação a esse fundamento atrai a incidência da Súmula 283/STJ. 7. Quanto ao mérito, o acórdão hostilizado segue a orientação do STJ. Com efeito, entende-se que a regra do art. 186 do CTN, ao estabelecer a preferência do crédito trabalhista sobre os demais, é de Direito Material, não cedendo espaço às normas processuais que disciplinam o concurso de credores. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.491.126/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 19/12/2014; REsp 1.180.192/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJe 24/3/2010. 8. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp: 1669893 SP 2017/0102170-5,Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 22/08/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/09/2017).

Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como OFÍCIO e deverá ser encaminhado ao MM. Juízo da 9ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Foro Central - Comarca de São Paulo, valendo como solicitação de anotação da preferência de penhora no rosto dos autos do processo 0010671-30.2017.8.26.0053/36, nos termos da lei e com apoio na jurisprudência acima reproduzida, em relação ao crédito devido ao "de cujus" JUAREZ CARDOSO NASCIMENTO - CPF 019.100.078-70.

Encaminhe-se via e-mail institucional, com a planilha o valor total atualizado da execução, ao endereço eletrônico sp9faz@tjsp.jus.br . Solicita-se que o valor penhorado seja transferido para conta judicial a ser aberta junto à agência 0449 do Banco do Brasil S.A., na cidade de Cruzeiro, à ordem e disposição do Juízo da Vara do Trabalho de Cruzeiro, vinculada ao processo 0010630-21.2021.5.15.0040, entre partes SILEIA DE JESUS GALVÃO - CPF 089.227.068-30 e JUAREZ CARDOSO NASCIMENTO - CPF 019.100.078-70 e outro.

Ciência ao exequente trabalhista, para diligenciar, querendo, o recebimento e andamento dado ao presente expediente junto àquele douto juízo.

Ciência ao polo passivo do processo.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010630-21.2021.5.15.0040

AUTOR	SILEIA DE JESUS GALVAO
ADVOGADO	PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES(OAB: 120389/SP)
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 90323/SP)
RÉU	JUAREZ CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE OSWALDO SILVA(OAB: 91994/SP)
RÉU	TALES CARDOSO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE OSWALDO SILVA(OAB: 91994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SILEIA DE JESUS GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c394e7b proferido nos autos.

DESPACHO

Petição fadcb2d: defiro, em termos.
Confirmado o falecimento do executado **JUAREZ CARDOSO NASCIMENTO - CPF 019.100.078-70**, conforme id a652037, foi comprovado que há espólio do devedor correspondente a crédito no processo **0010671-30.2017.8.26.0053/36**, em trâmite perante o MM. **Juízo da 9ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Foro Central - Comarca de São Paulo**, no qual, inclusive seus herdeiros necessários estão se habilitando para recebimento de cotas do crédito decorrentes de sucessão "causa mortis".
Atualizado o valor da execução destes autos, conforme planilha id 9125008, monta a R$ 26.443,28, válido para 30/04/2024.
Sendo assim, determino a penhora no rosto dos autos acima referidos, até o limite desta execução, ressalvando a preferência que o crédito trabalhista detém em relação a quaisquer outros, nos termos da ementa de v. acórdão abaixo:
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. 1. CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO À PENHORA ANTERIOR. PRECEDENTES DO STJ. 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS CÔNJUGES PELAS DÍVIDAS TRABALHISTAS. LIBERAÇÃO DA MEAÇÃO.MATÉRIA A SER DEBATIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NESTES AUTOS. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA ACLARAR OMISSÃO E OBSCURIDADE SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. (TJPR - 13ª c. CÍVEL - ec - 957925-3/01 - Cambé - Rel. Desembargador Luiz Taro Oyama - Unânime - j. 13.03.2013). PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR CREDOR TRABALHISTA CONTRA DECISÃO DO JUÍZO QUE, EM EXECUÇÃO FISCAL GARANTIDA POR PENHORA, DESCONSIDEROU A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA. 1. Controverte-se a respeito do acórdão que julgou Mandado de Segurança impetrado contra decisão do juiz de primeiro grau, proferida nos autos da Execução Fiscal, na qual teria sido adotado o entendimento de desconsiderar a penhora no rosto dos autos, realizada por determinação da Justiça do Trabalho, acarretando a impossibilidade de credor trabalhista específico ("in casu", o recorrido) satisfazer sua pretensão relativamente aos valores obtidos com a alienação de bem penhorado em Execução Fiscal movida contra o devedor comum. 2. O ato judicial combatido por meio da impetração teria consignado que o produto da alienação judicial não constituía bem do devedor, pois a quantia inscrita na CDA superava o valor da arrecadação, de modo que inexistiria crédito em seu favor,passível de constrição para garantia do juízo trabalhista. 3. O Tribunal de origem concedeu a Segurança, com base nos seguintes fundamentos: a) preliminarmente, é cabível o “writ”, com base na Súmula 202/STJ, porque o impetrante (ora recorrido), credor trabalhista, não é parte nos autos da Execução Fiscal e por essa razão não foi naqueles autos intimado do “decisum” que desconsiderou a penhora no rosto dos autos - considerou-se que a regra do art. 5º, II, da Lei12.016/2009 incidiria somente se a parte impetrante tivesse sido intimada nos próprios autos da Execução Fiscal; e b) a regra do art. 186 do CTN assegura ao credor trabalhista preferência absoluta, independentemente de haver penhora sobre o mesmo bem que garante o juízo da Execução Fiscal, razão pela qual a invocação dos arts. 674 e 711 a 713 do CPC/1973 não interfere na solução da demanda. 4. A tese de violação dos arts. 267, VI, e 499 do CPC/1973, assim como do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009, relaciona-se com a inadequação do Mandado de Segurança para atacar ato judicial. 5. O recurso, no ponto, é deficientemente fundamentado. Com efeito, o Tribunal de origem considerou admissível a impetração com base na Súmula 202/STJ ("a impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso"), afirmando expressamente que é cabível o “writ” contra decisão judicial quando se verifica que a parte impetrante não foi intimada do aludido ato nos próprios autos. 6. A ausência de impugnação a esse fundamento atrai a incidência da Súmula 283/STJ. 7. Quanto ao mérito, o acórdão hostilizado segue a orientação do STJ. Com efeito, entende-se que a regra do art. 186 do CTN, ao estabelecer a preferência do crédito trabalhista sobre os demais, é de Direito Material, não cedendo espaço às normas processuais que disciplinam o concurso de credores. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.491.126/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 19/12/2014; REsp 1.180.192/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJe 24/3/2010. 8. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp: 1669893 SP 2017/0102170-5,Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 22/08/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/09/2017).

Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como OFÍCIO e deverá ser encaminhado ao MM. Juízo da 9ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Foro Central - Comarca de São Paulo, valendo como solicitação de anotação da preferência de penhora no rosto dos autos do processo 0010671-30.2017.8.26.0053/36, nos termos da lei e com apoio na jurisprudência acima reproduzida, em relação ao crédito devido ao "de cujus" JUAREZ CARDOSO NASCIMENTO - CPF 019.100.078-70.

Encaminhe-se via e-mail institucional, com a planilha o valor total atualizado da execução, ao endereço eletrônico sp9faz@tjsp.jus.br . Solicita-se que o valor penhorado seja transferido para conta judicial a ser aberta junto à agência 0449 do Banco do Brasil S.A., na cidade de Cruzeiro, à ordem e disposição do Juízo da Vara do Trabalho de Cruzeiro, vinculada ao processo 0010630-21.2021.5.15.0040, entre partes SILEIA DE JESUS GALVÃO - CPF 089.227.068-30 e JUAREZ CARDOSO NASCIMENTO - CPF 019.100.078-70 e outro.

Ciência ao exequente trabalhista, para diligenciar, querendo, o recebimento e andamento dado ao presente expediente junto àquele douto juízo.

Ciência ao polo passivo do processo.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010703-95.2018.5.15.0040

AUTOR	JOAO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO	THIAGO BERNARDES FRANCA(OAB: 195265/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE QUELUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8be213 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Constato que o(a) reclamante, **JOAO BATISTA TEIXEIRA - CPF: 019.179.888-69**, é nascido(a) em **12 de março de 1960** foi comprovado que detém mais de 60 anos de idade e ostenta a condição de pessoa idosa, na acepção jurídica dos termos.

Sendo assim, defere-se a tramitação preferencial do processo e o recebimento prioritário do precatório, nos termos do § 2° do artigo 100 da Constituição Federal.

Anote-se.

Por medida de economia e celeridade processuais, uma via deste despacho valerá como OFÍCIO, devendo ser encaminhada à Douta Presidência do E. TRT da 15ª Região para os devidos fins, via assessoria de precatórios, via e-mail institucional.

Ciência às partes.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010949-23.2020.5.15.0040

AUTOR	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE MARCOLINO DE SIQUEIRA(OAB: 299548/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	FABIANA LIMA DA SILVA GONCALVES(OAB: 317816/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
RÉU	AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A
ADVOGADO	MARIANA PEIXOTO DA SILVA(OAB: 319331/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	LARA RISTOM AMARAL(OAB: 358943/SP)
TESTEMUNHA	GLAUCO HENRIQUE DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	VALDECI CARLOS MACHADO
PERITO	EGYDIO NOGUEIRA DA SILVA NETO
PERITO	MARCIO EDUARDO BRAGA
TESTEMUNHA	TATIANE FARIA COUTO
TESTEMUNHA	MARCIO FERNANDO RIBEIRO
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO
TESTEMUNHA	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c28d2e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se ao perito, para que se manifeste acerca das

impugnações e quesitos suplementares (Id d3ae2a1). Prazo de 5 dias.

As partes querendo, independente de intimação, poderão se manifestar até a data da audiência quanto à resposta do perito.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010949-23.2020.5.15.0040

AUTOR	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE MARCOLINO DE SIQUEIRA(OAB: 299548/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	FABIANA LIMA DA SILVA GONCALVES(OAB: 317816/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
RÉU	AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A
ADVOGADO	MARIANA PEIXOTO DA SILVA(OAB: 319331/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	LARA RISTOM AMARAL(OAB: 358943/SP)
TESTEMUNHA	GLAUCO HENRIQUE DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	VALDECI CARLOS MACHADO
PERITO	EGYDIO NOGUEIRA DA SILVA NETO
PERITO	MARCIO EDUARDO BRAGA
TESTEMUNHA	TATIANE FARIA COUTO
TESTEMUNHA	MARCIO FERNANDO RIBEIRO
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO
TESTEMUNHA	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A
- IOCHPE-MAXION S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c28d2e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se ao perito, para que se manifeste acerca das impugnações e quesitos suplementares (Id d3ae2a1). Prazo de 5 dias.

As partes querendo, independente de intimação, poderão se manifestar até a data da audiência quanto à resposta do perito.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010810-66.2023.5.15.0040

AUTOR	ROGERIO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI(OAB: 241985/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25c15f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id a048ff4: retire-se o sigilo colocado sobre a petição, uma vez que não requerido e nem identificado fundamento que o justifique, preservando-se a publicidade processual.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011298-21.2023.5.15.0040

AUTOR	JOSIANE MATEUS PEIXOTO
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 333015/SP)
ADVOGADO	RAMIREZ MELO NOGUEIRA(OAB: 318141/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AREIAS
ADVOGADO	MATEUS DE SOUZA MIRANDA GOMES DA SILVA(OAB: 505693/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO COUTINHO DA SILVA(OAB: 250332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE MATEUS PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44df847 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

ASSJ

Processo Nº ATOrd-0010810-66.2023.5.15.0040

AUTOR	ROGERIO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI(OAB: 241985/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MACEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25c15f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id a048ff4: retire-se o sigilo colocado sobre a petição, uma vez que não requerido e nem identificado fundamento que o justifique, preservando-se a publicidade processual.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011297-36.2023.5.15.0040

AUTOR	ELEONIDIA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 333015/SP)
ADVOGADO	RAMIREZ MELO NOGUEIRA(OAB: 318141/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AREIAS
ADVOGADO	MATEUS DE SOUZA MIRANDA GOMES DA SILVA(OAB: 505693/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO COUTINHO DA SILVA(OAB: 250332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEONIDIA DE OLIVEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2920357 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

ASSJ

Processo Nº ATOrd-0010062-97.2024.5.15.0040

AUTOR	MARCOS HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HENRIQUE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03df1b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela parte é tempestivo.

Regular a representação.

Recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia judicial, em substituição ao depósito recursal, nos termos do inciso II do artigo 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

ASSJ

Processo Nº ATOrd-0011299-06.2023.5.15.0040

AUTOR	ANDREZA MAIARA EMILIANO TIBURCIO
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 333015/SP)
ADVOGADO	RAMIREZ MELO NOGUEIRA(OAB: 318141/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AREIAS
ADVOGADO	MATEUS DE SOUZA MIRANDA GOMES DA SILVA(OAB: 505693/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO COUTINHO DA SILVA(OAB: 250332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA MAIARA EMILIANO TIBURCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abddff0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

ASSJ

Processo Nº ATOrd-0010062-97.2024.5.15.0040

AUTOR	MARCOS HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03df1b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela parte é tempestivo.

Regular a representação.

Recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia judicial, em substituição ao depósito recursal, nos termos do inciso II do artigo 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

ASSJ

Processo Nº ATOrd-0010544-79.2023.5.15.0040

AUTOR	ALEX DAMIAO DOS REIS
ADVOGADO	SILVANA ALVES DA SILVA(OAB: 480433/SP)
RÉU	EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JOSE DE FREITAS AMARANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb28020 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO EXPOSTO, conheço dos embargos opostos e, no mérito, concedo-lhes provimento para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação supra, mantendo o deferimento da gratuidade de justiça ao autor.

Intimem-se. Nada mais.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010544-79.2023.5.15.0040

AUTOR	ALEX DAMIAO DOS REIS
ADVOGADO	SILVANA ALVES DA SILVA(OAB: 480433/SP)
RÉU	EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JOSE DE FREITAS AMARANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DAMIAO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb28020 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO EXPOSTO, conheço dos embargos opostos e, no mérito, concedo-lhes provimento para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação supra, mantendo o deferimento da gratuidade de justiça ao autor.

Intimem-se. Nada mais.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010316-70.2024.5.15.0040

AUTOR	CARLA DE OLIVEIRA CONCEICAO
ADVOGADO	JOAO PEDRO CHAVES TEIXEIRA(OAB: 225211/RJ)
ADVOGADO	MANUELA NOVAES GIANELLI SANTOS(OAB: 438192/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BANANAL
PERITO	TARCISIO ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DE OLIVEIRA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ee1315 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id 64e98b4: defiro, em termos.

Ciência às partes e ao perito.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010315-85.2024.5.15.0040

AUTOR	ANA PAULA DA CRUZ DE PAIVA
ADVOGADO	JOAO PEDRO CHAVES TEIXEIRA(OAB: 225211/RJ)
ADVOGADO	MANUELA NOVAES GIANELLI SANTOS(OAB: 438192/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BANANAL
PERITO	TARCISIO ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA CRUZ DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e722a48 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id 2b2a161: defiro, em termos.

Ciência às partes e ao perito.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010313-18.2024.5.15.0040

AUTOR	ALINE CHANTAL SOARES CRISPIM DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO CHAVES TEIXEIRA(OAB: 225211/RJ)
ADVOGADO	MANUELA NOVAES GIANELLI SANTOS(OAB: 438192/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BANANAL
PERITO	TARCISIO ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CHANTAL SOARES CRISPIM DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5c77f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id a97f3ea: defiro, em termos.

Ciência às partes e ao perito.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011352-84.2023.5.15.0040

AUTOR	AUGUSTO SAVIO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO SAVIO DA SILVA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 094c6ec proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 98ef16a: vista à reclamada quanto aos arquivos de mídia juntados pelo reclamante, por 5 dias.

Intime-se.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010919-56.2018.5.15.0040

AUTOR	CELIA MARIA CLEMENTINO
ADVOGADO	ANA CAROLINA MOUTELA COSTA DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 261253/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CRUZEIRO
ADVOGADO	DIOGENES GORI SANTIAGO(OAB: 92458/SP)
PERITO	RAFAELA LAMIN GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MARIA CLEMENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35f85c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id c445cd4: consulta aos dados cadastrais da parte comprova que se trata de pessoa idosa, na acepção jurídica dos termos.

Sendo assim, defere-se a tramitação preferencial do processo.

Anote-se.

Inclua-se o processo no próximo lote de RPVs vencidas do Município de Cruzeiro para pagamento.

Ciência às partes.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011352-84.2023.5.15.0040

AUTOR	AUGUSTO SAVIO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 094c6ec proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 98ef16a: vista à reclamada quanto aos arquivos de mídia juntados pelo reclamante, por 5 dias.

Intime-se.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010998-59.2023.5.15.0040

AUTOR	MARCELO AUGUSTO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTO CRUNFLI MENDES(OAB: 261792/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e375b proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 9c3b1f4: indefiro a intimação requerida.

Cabe à peticionária demonstrar a variação patrimonial positiva do reclamante, de modo que possibilite a revisão do benefício da gratuidade concedida.

De resto, a suspensão da exigibilidade constou da sentença, transitada em julgado.

Intime-se.

Sendo assim, retorne o feito ao sobrestamento, pelo prazo definido (artigo 791-A, § 4º, da CLT.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010810-66.2023.5.15.0040

AUTOR	ROGERIO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI(OAB: 241985/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25c6938 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 2a90de4 - Defiro a redesignação requerida pela reclamada.

Designo audiência de **INSTRUÇÃO**, que será realizada em 28/08/2024 13:00, virtualmente, com utilização da plataforma ZOOM, com os dados de acesso: https://us02web.zoom.us/j/86212862282?pwd=N2N4b3NobCtXbUxsODdmSXFlMjVCQT09

ID da reunião: 862 1286 2282

Senha de acesso: 498067

1- Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após a ativação, o microfone deve ser ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

2- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

3- Caberá aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

4- A fim de facilitar a realização dos trabalhos, solicita-se aos advogados da reclamada que previamente insiram nos autos a identificação e qualificação do representante da reclamada.

5- Nesse período único que estamos vivendo, em que multiplicam as dificuldades e necessidades, mas em que também se devem multiplicar a colaboração e solidariedade, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes na busca, previamente à realização da audiência, da solução negociada do litígio.

6- Ficam cientes as partes de que deverão estar presentes à

audiência para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT.

7- As testemunhas deverão comparecer, independente de notificação, sob pena de preclusão, ou, se for o caso, comunicadas por intimações formais expedidas pelo Juízo. Prazo de 05 dias para anexar nome completo, CPF e endereço, sob pena de restar prejudicada a expedição de intimações pelo Juízo. Arroladas as testemunhas as intimações serão confeccionadas pela secretaria do juízo e ficarão disponíveis no processo para a parte imprimir e efetivar a entrega à testemunha da audiência designada.

8- Caberá aos advogados comunicar as testemunhas, quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. A TESTEMUNHA DEVERÁ INGRESSAR EM APARELHO PRÓPRIO E AMBIENTE DISTINTO DA PARTE.

9- Ficam as partes advertidas que, em caso de problemas técnicos que impossibilitem a conexão ou a comunicação com o Juízo e demais partes, serão aplicadas as penalidades cabíveis e, em se tratando de testemunhas, estará preclusa a oportunidade de produção de prova oral.

10- Caso a parte ou testemunha não possua meios para participar da audiência por videoconferência, poderá comparecer na sede da Vara do Trabalho de Cruzeiro para prestar depoimento, ocasião em que será disponibilizado equipamento para tanto.

11- A fim de facilitar a realização dos trabalhos, solicita-se aos advogados e partes que na identificação coloquem o horário da audiência.

12- Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br.

13- Intimem-se.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010810-66.2023.5.15.0040

AUTOR	ROGERIO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI(OAB: 241985/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MACEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25c6938 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 2a90de4 - Defiro a redesignação requerida pela reclamada.

Designo audiência de **INSTRUÇÃO**, que será realizada em 28/08/2024 13:00, virtualmente, com utilização da plataforma ZOOM, com os dados de acesso: https://us02web.zoom.us/j/86212862282?pwd=N2N4b3NobCtXbUxsODdmSXFlMjVCQT09

ID da reunião: 862 1286 2282

Senha de acesso: 498067

1- Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após a ativação, o microfone deve ser ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

2- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

3- Caberá aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

4- A fim de facilitar a realização dos trabalhos, solicita-se aos advogados da reclamada que previamente insiram nos autos a identificação e qualificação do representante da reclamada.

5- Nesse período único que estamos vivendo, em que multiplicam as dificuldades e necessidades, mas em que também se devem multiplicar a colaboração e solidariedade, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes na busca, previamente à realização da audiência, da solução negociada do litígio.

6- Ficam cientes as partes de que deverão estar presentes à audiência para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros

todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT.

7- As testemunhas deverão comparecer, independente de notificação, sob pena de preclusão, ou, se for o caso, comunicadas por intimações formais expedidas pelo Juízo. Prazo de 05 dias para anexar nome completo, CPF e endereço, sob pena de restar prejudicada a expedição de intimações pelo Juízo. Arroladas as testemunhas as intimações serão confeccionadas pela secretaria do juízo e ficarão disponíveis no processo para a parte imprimir e efetivar a entrega à testemunha da audiência designada.

8- Caberá aos advogados comunicar as testemunhas, quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. A TESTEMUNHA DEVERÁ INGRESSAR EM APARELHO PRÓPRIO E AMBIENTE DISTINTO DA PARTE.

9- Ficam as partes advertidas que, em caso de problemas técnicos que impossibilitem a conexão ou a comunicação com o Juízo e demais partes, serão aplicadas as penalidades cabíveis e, em se tratando de testemunhas, estará preclusa a oportunidade de produção de prova oral.

10- Caso a parte ou testemunha não possua meios para participar da audiência por videoconferência, poderá comparecer na sede da Vara do Trabalho de Cruzeiro para prestar depoimento, ocasião em que será disponibilizado equipamento para tanto.

11- A fim de facilitar a realização dos trabalhos, solicita-se aos advogados e partes que na identificação coloquem o horário da audiência.

12- Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.cruzeiro@trt15.jus.br.

13- Intimem-se.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010998-59.2023.5.15.0040

AUTOR	MARCELO AUGUSTO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTO CRUNFLI MENDES(OAB: 261792/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO DE ASSIS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e375b proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 9c3b1f4: indefiro a intimação requerida.

Cabe à peticionária demonstrar a variação patrimonial positiva do reclamante, de modo que possibilite a revisão do benefício da gratuidade concedida.

De resto, a suspensão da exigibilidade constou da sentença, transitada em julgado.

Intime-se.

Sendo assim, retorne o feito ao sobrestamento, pelo prazo definido (artigo 791-A, § 4º, da CLT.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010189-35.2024.5.15.0040

AUTOR	CARLOS ROBERTO SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	ANDRE MARCOLINO DE SIQUEIRA(OAB: 299548/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	MURILO POURRAT MILANI BORGES(OAB: 181479/SP)
PERITO	EGYDIO NOGUEIRA DA SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO SANTOS DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab2ff69 proferido nos autos.

DESPACHO

Petições Id 3a77a56 e Id 23302cc: recebo a indicação do assistente técnico pericial da reclamada, bem como os eventuais substitutos. No entanto, frisa-se, **somente um e o mesmo assistente técnico** dentre os indicados poderá participar dos atos periciais e entregar

eventual laudo técnico assistencial. Ciência ao perito judicial.

Intime-se.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010189-35.2024.5.15.0040

AUTOR	CARLOS ROBERTO SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	ANDRE MARCOLINO DE SIQUEIRA(OAB: 299548/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	MURILO POURRAT MILANI BORGES(OAB: 181479/SP)
PERITO	EGYDIO NOGUEIRA DA SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- IOCHPE-MAXION S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab2ff69 proferido nos autos.

DESPACHO

Petições Id 3a77a56 e Id 23302cc: recebo a indicação do assistente técnico pericial da reclamada, bem como os eventuais substitutos. No entanto, frisa-se, **somente um e o mesmo assistente técnico** dentre os indicados poderá participar dos atos periciais e entregar eventual laudo técnico assistencial. Ciência ao perito judicial.

Intime-se.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011050-26.2021.5.15.0040

AUTOR	LAIS DE ALMEIDA CANECHIA
ADVOGADO	AMANDA CAPUTO(OAB: 332527/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO(OAB: 120595/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CRUZEIRO
ADVOGADO	ARNALDO ROBERTO DE SOUZA NEVES(OAB: 249429/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d2c91b proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 28c8839: tendo sido comprovado que a trabalhadora se retratou da opção pelo saque-aniversário para movimentação do saldo do FGTS, revejo o despacho id 0c85154.

Defiro, em termos, a expedição de novo alvará para saque do FGTS.

A presente decisão terá força de alvará nos termos abaixo.

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS

Processo nº 0011050-26.2021.5.15.0040

Autor: **LAIS DE ALMEIDA CANECHIA, CPF: 437.670.948-43**

Réu(s): **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO, CNPJ: 47.431.697/0001-19**

O(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Cruzeiro /SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido **LAIS DE ALMEIDA CANECHIA, CPF: 437.670.948-43** da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

PIS nº 164.34189.77-0, CTPS nº 0021917, série nº 0383.

Admissão: 1º/9/2014

Demissão: 21/3/2022

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011050-26.2021.5.15.0040

AUTOR	LAIS DE ALMEIDA CANECHIA
ADVOGADO	AMANDA CAPUTO(OAB: 332527/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO(OAB: 120595/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CRUZEIRO
ADVOGADO	ARNALDO ROBERTO DE SOUZA NEVES(OAB: 249429/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS DE ALMEIDA CANECHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d2c91b proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 28c8839: tendo sido comprovado que a trabalhadora se retratou da opção pelo saque-aniversário para movimentação do saldo do FGTS, revejo o despacho id 0c85154.

Defiro, em termos, a expedição de novo alvará para saque do FGTS.

A presente decisão terá força de alvará nos termos abaixo.

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS

Processo nº 0011050-26.2021.5.15.0040

Autor: **LAIS DE ALMEIDA CANECHIA, CPF: 437.670.948-43**

Réu(s): **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO, CNPJ: 47.431.697/0001-19**

O(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Cruzeiro /SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido **LAIS DE ALMEIDA CANECHIA, CPF: 437.670.948-43** da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

PIS nº 164.34189.77-0, CTPS nº 0021917, série nº 0383.

Admissão: 1º/9/2014

Demissão: 21/3/2022

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000426-64.2011.5.15.0040

AUTOR	JESSICA QUINTANA PONTES
ADVOGADO	JOSE RENATO DE AVELAR(OAB: 301662/SP)
RÉU	ALINE SUSAN DAVID MARANHAO FIALHO
ADVOGADO	JOSE ALUISIO PACETTI JUNIOR(OAB: 249527/SP)
RÉU	A S D MARANHAO FIALHO
ADVOGADO	JOSE ALUISIO PACETTI JUNIOR(OAB: 249527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SUSAN DAVID MARANHAO FIALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c72bac5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, indicar número de conta corrente ou poupança para devolução dos valores apreendidos, uma vez que o sistema não permite transferência para conta salário.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010311-48.2024.5.15.0040

AUTOR	VALDEMIR PEIXOTO JUSTINIANO
ADVOGADO	JOAO PEDRO CHAVES TEIXEIRA(OAB: 225211/RJ)
ADVOGADO	MANUELA NOVAES GIANELLI SANTOS(OAB: 438192/SP)
ADVOGADO	VITOR JOSE DA SILVA(OAB: 223409/RJ)
RÉU	MUNICIPIO DE BANANAL
PERITO	TARCISIO ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR PEIXOTO JUSTINIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d522a51 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id 6700968: defiro, em termos.

Ciência às partes e ao perito.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010498-71.2015.5.15.0040

AUTOR	BEATRIZ DE FATIMA CARVALHO MARIANO
ADVOGADO	ANA CAROLINA MOUTELA COSTA DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 261253/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CRUZEIRO

ADVOGADO	DIOGENES GORI SANTIAGO(OAB: 92458/SP)
ADVOGADO	BRUNA CRISTINA ROCHA DE PAULA(OAB: 348383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DE FATIMA CARVALHO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37e521c proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 5f944b3: uma vez que não estão visíveis as datas das declarações médicas, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar documentos com as datas visíveis.

Intime-se,.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0015800-96.2006.5.15.0040

AUTOR	CRISTIAN ROBERTO TAVARES SOARES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 115392/SP)
ADVOGADO	STELLA GARCIA BERNARDES(OAB: 161219/SP)
RÉU	J ASTROGILDO DA SILVA
ADVOGADO	NELCI DO PRADO ALVES(OAB: 30986/SP)
RÉU	JOSE ASTROGILDO DA SILVA
ADVOGADO	NELCI DO PRADO ALVES(OAB: 30986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN ROBERTO TAVARES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb61fbd proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 67bf7ce: esclareçam as partes se a segunda parcela ajustada corresponde ao valor da penhora do mês de abril, ou se, além dessa, será pago o referido valor de R$ 480, 23 diretamente ao exequente.

Intime-se.

Vindo o esclarecimento, retorne para homologação.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0015800-96.2006.5.15.0040

AUTOR	CRISTIAN ROBERTO TAVARES SOARES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 115392/SP)
ADVOGADO	STELLA GARCIA BERNARDES(OAB: 161219/SP)
RÉU	J ASTROGILDO DA SILVA
ADVOGADO	NELCI DO PRADO ALVES(OAB: 30986/SP)
RÉU	JOSE ASTROGILDO DA SILVA
ADVOGADO	NELCI DO PRADO ALVES(OAB: 30986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J ASTROGILDO DA SILVA
- JOSE ASTROGILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb61fbd proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 67bf7ce: esclareçam as partes se a segunda parcela ajustada corresponde ao valor da penhora do mês de abril, ou se, além dessa, será pago o referido valor de R$ 480, 23 diretamente ao exequente.

Intime-se.

Vindo o esclarecimento, retorne para homologação.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010167-74.2024.5.15.0040

AUTOR	ALEXANDRO SILVA AGUIAR
ADVOGADO	ANDRE MARCOLINO DE SIQUEIRA(OAB: 299548/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bab15f proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id 60d0b89: recebo a indicação do assistente técnico pericial da reclamada, bem como os eventuais substitutos.

No entanto, frisa-se, **somente um e o mesmo assistente técnico** dentre os indicados poderá participar dos atos periciais e entregar eventual laudo técnico assistencial. Ciência ao perito judicial.

Intime-se.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010167-74.2024.5.15.0040

AUTOR	ALEXANDRO SILVA AGUIAR
ADVOGADO	ANDRE MARCOLINO DE SIQUEIRA(OAB: 299548/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- IOCHPE-MAXION S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bab15f proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id 60d0b89: recebo a indicação do assistente técnico pericial da reclamada, bem como os eventuais substitutos.

No entanto, frisa-se, **somente um e o mesmo assistente técnico** dentre os indicados poderá participar dos atos periciais e entregar eventual laudo técnico assistencial. Ciência ao perito judicial.

Intime-se.

CRUZEIRO/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010958-77.2023.5.15.0040

AUTOR	NATANAEL FILIPE GARCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	PERLA STEFANI FERREIRA(OAB: 396191/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	FABIANA LIMA DA SILVA GONCALVES(OAB: 317816/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
PERITO	JOSE DE FREITAS AMARANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL FILIPE GARCIA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Laudo apresentado, conforme petição Id 56708b7.

Fica V. Sª. intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias.

Processo Nº ATOrd-0010958-77.2023.5.15.0040

AUTOR	NATANAEL FILIPE GARCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	PERLA STEFANI FERREIRA(OAB: 396191/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO(OAB: 173759/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	FABIANA LIMA DA SILVA GONCALVES(OAB: 317816/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)
PERITO	JOSE DE FREITAS AMARANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- IOCHPE-MAXION S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Laudo apresentado, conforme petição Id 56708b7.

Fica V. Sª. intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias.

Processo Nº ATOrd-0011238-48.2023.5.15.0040

AUTOR	JORGE RIBEIRO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.
ADVOGADO	FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA(OAB: 244458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. intimada da designação de data da perícia, conforme petição Id 62bd993.

Processo Nº ATOrd-0011238-48.2023.5.15.0040

AUTOR	JORGE RIBEIRO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.
ADVOGADO	FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA(OAB: 244458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. intimada da designação de data da perícia, conforme petição Id 62bd993.

Processo Nº ATOrd-0011356-24.2023.5.15.0040

AUTOR	AGNALDO ROCHA
ADVOGADO	WELLINGTON EDUARDO QUINTANA DE SOUZA(OAB: 474125/SP)
ADVOGADO	ISRAEL TOMAZ DOS PRAZERES(OAB: 485179/SP)
RÉU	AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A
ADVOGADO	MARIANA PEIXOTO DA SILVA(OAB: 319331/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	STEFANI PAULINA BRAGA REALE(OAB: 294412/SP)
TESTEMUNHA	JOSE MARIO GONCALVES
TESTEMUNHA	VALDECI CARLOS MACHADO
PERITO	JOSE DE FREITAS AMARANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sª. intimada da designação de data da perícia, conforme petição Id 1b4f434.

Processo Nº ATOrd-0011356-24.2023.5.15.0040

AUTOR	AGNALDO ROCHA
ADVOGADO	WELLINGTON EDUARDO QUINTANA DE SOUZA(OAB: 474125/SP)
ADVOGADO	ISRAEL TOMAZ DOS PRAZERES(OAB: 485179/SP)
RÉU	AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A
ADVOGADO	MARIANA PEIXOTO DA SILVA(OAB: 319331/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	STEFANI PAULINA BRAGA REALE(OAB: 294412/SP)
TESTEMUNHA	JOSE MARIO GONCALVES
TESTEMUNHA	VALDECI CARLOS MACHADO
PERITO	JOSE DE FREITAS AMARANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sª. intimada da designação de data da perícia, conforme petição Id 1b4f434.

VARA DO TRABALHO DE DRACENA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010876-50.2022.5.15.0050

AUTOR	MARCOS ROBERTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA NUNES DE SOUZA MIRANDA(OAB: 280322/SP)
ADVOGADO	TATIANE DA SILVA AMARAL(OAB: 472496/SP)
RÉU	M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	USINA CAETE S A
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e533f7b proferido nos autos.

DESPACHO

1- Face à notícia de descumprimento do parcelamento, INTIME-SE a USINA CAETE S A - CNPJ: 12.282.034/0001-03, localizada à Estrada Municipal Paulicéia à São João do Pau D'Alho, sem numero, Fazenda Ponta Verde KM 07, Zona Rural, CAIXA POSTAL 26 - PAULICEIA - SP - CEP: 17990-000, informando-lhe que qualquer valor que tenha a repassar ou creditar a favor da parte executada M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA - CNPJ: 07.856.710/0001-67, está penhorado no presente processo, até o limite de **R$ 140.987,11 (CENTO E QUARENTA MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS)**, ATUALIZADO ATÉ 23/4/2024, devendo a mesma colocar à disposição do Juízo, mediante guia de depósito judicial, os valores a serem pagos ou creditados, até decisão judicial em sentido contrário, sob pena de desobediência e comunicação do fato ao órgão competente, para a adoção das providências cabíveis, **SERVINDO COMO OFÍCIO A CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, ELETRONICAMENTE ASSINADA**, o qual poderá ser encaminhado através do endereço eletrônico juridico.pla@usinacaete.com.

1.1- **Com o recebimento da intimação, o cliente da executada estará automaticamente constituído como depositário do bem penhorado, devendo informar ao Juízo a existência e o valor do crédito penhorado, em 10 dias, sob pena de preclusão, ficando também ciente de que a cópia da guia de depósito judicial servirá como comprovante de pagamento do depositário, com eficácia liberatória até o limite do valor nele consignado.**

1.2- Por economia e celeridade processual, o envio do presente ofício deverá ser efetuado pela parte interessada.

2- O débito exequendo corresponde a **R$ 140.987,11**, atualizado até **23/04/2024**, constante das seguintes verbas, **já abatidos os valores pagos**:

RECLAMANTE 101.703,81
INSS 16.270,87
ROVEDILHO 3.960,00
HON ADV 19.052,43
Total 140.987,11

3- Oportunamente, vez que ultrapassados 45 dias da citação, **inclua-se a parte executada no BNDT, no cadastro do SerasaJud e encaminhe-se o título judicial para protesto.**

4- Se frustrada a penhora de crédito, expeça-se Mandado de Pesquisa Patrimonial Básica, Penhora e Avaliação de Bens pelo Sr. Oficial de Justiça.

5- Desde já autorizo a quebra dos sigilos fiscal e bancário.

6- Encontrados veículos pelo sistema RENAJUD ou em posse do executado, proceda-se ao bloqueio de circulação dos veículos encontrados. Após, para efetivação da penhora, avaliação e remoção em favor da parte exequente, intime-se o reclamante para que informe a localização do(s) veículo(s), bem como se há interesse na adjudicação para pagamento da dívida, prosseguindo-se a execução quanto a eventual saldo devedor.

7- Localizados imóveis penhoráveis em nome dos executados, penhorem-se por termo nos autos, nomeando como depositário o proprietário e registre-se a penhora pelo convênio ARISP. Se o imóvel for localizado nesta jurisdição proceda-se à avaliação.

8- Sendo o imóvel localizado em outra jurisdição, oportunamente deverá ser expedido mandado para cumprimento do ato de avaliação no local da situação do imóvel.

9- Eventual penhora deverá recair sobre a integralidade do imóvel, limitando-se a sua alienação a uma cota-parte apenas se o devedor assim pleitear e desde que haja na praça lançadores (art. 894 do CPC).

10- Da mesma forma, a penhora será da totalidade do imóvel, mesmo em caso de condomínio, sendo pago o quinhão dos co-proprietários com o produto da alienação, proporcionalmente.

11- Caso não sejam localizados bens suficientes, incluam-se os executados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) a fim de que não alienem imóveis que estejam em sua propriedade, ocultando/dilapidando patrimônio e prejudicando terceiros.

12- Os bens penhorados, quaisquer que sejam, deverão ser levados a registro no cadastro de devedores, vinculados aos executados.

13- Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 275, 846, § 2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação do mandado à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845, do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

14- Determina-se a utilização do banco de dados existente na

extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

15- Após a garantia do Juízo, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, em havendo, sobre a constrição efetivada, para todos os efeitos legais.

16- Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

17- As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas através de DARF (código 6092), nos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR n° 2, de 06/jan/2023, e as custas processuais através de GRU (código 18740-2, gestão00001, unidade gestora 080011), sob pena de preclusão. (A PARTIR 10/2023).

18- Infrutíferas as medidas de execução, intime-se o reclamante a indicar bens passíveis de penhora, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

19- Transcorrido *in albis* o prazo supra, diante da ausência que possam suportar a execução, o processo deverá ser encaminhado à caixa aguardando final de sobrestamento, permanecendo suspenso pelo art. 40 da LEF, pelo prazo de um ano.

20- Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se provisoriamente os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

21- Os processos suspensos ou arquivados provisoriamente poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

22- Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, as custas e as despesas processuais, excluam-se os executados do BNDT, SerasaJud, Cenib, liberem-se eventuais veículos, levantem-se as penhoras e expeçam-se ofícios para o cancelamento do protesto e das penhoras de imóveis, se o caso, devendo o executado arcar com eventuais emolumentos a serem pagos para a efetivação desta ordem.

23- Após, tornem conclusos para extinção da execução, lançamento dos valores pagos e arquivamento dos autos.

24- Oportunamente, a parte interessada -- a quem deverá ser entregue o mandado -- deverá satisfazer os emolumentos de registro e de cancelamento da penhora junto ao Cartório de Imóveis.

25- Intimem-se.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010876-50.2022.5.15.0050

AUTOR	MARCOS ROBERTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA NUNES DE SOUZA MIRANDA(OAB: 280322/SP)
ADVOGADO	TATIANE DA SILVA AMARAL(OAB: 472496/SP)
RÉU	M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	USINA CAETE S A
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO XAVIER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e533f7b proferido nos autos.

DESPACHO

1- Face à notícia de descumprimento do parcelamento, INTIME-SE a USINA CAETE S A - CNPJ: 12.282.034/0001-03, localizada à Estrada Municipal Paulicéia à São João do Pau D'Alho, sem numero, Fazenda Ponta Verde KM 07, Zona Rural, CAIXA POSTAL 26 - PAULICEIA - SP - CEP: 17990-000, informando-lhe que qualquer valor que tenha a repassar ou creditar a favor da parte executada M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA - CNPJ: 07.856.710/0001-67, está penhorado no presente processo, até o limite de **R$ 140.987,11 (CENTO E QUARENTA MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS)**, ATUALIZADO ATÉ 23/4/2024, devendo a mesma colocar à disposição do Juízo, mediante guia de depósito judicial, os valores a serem pagos ou creditados, até decisão judicial em sentido contrário, sob pena de desobediência e comunicação do fato ao órgão competente, para a adoção das providências cabíveis, **SERVINDO COMO OFÍCIO A CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, ELETRONICAMENTE ASSINADA**, o qual poderá ser encaminhado através do endereço eletrônico juridico.pla@usinacaete.com.

1.1- **Com o recebimento da intimação, o cliente da executada estará automaticamente constituído como depositário do bem penhorado, devendo informar ao Juízo a existência e o valor do crédito penhorado, em 10 dias, sob pena de preclusão, ficando também ciente de que a cópia da guia de depósito judicial**

servirá como comprovante de pagamento do depositário, com eficácia liberatória até o limite do valor nele consignado.

1.2- Por economia e celeridade processual, o envio do presente ofício deverá ser efetuado pela parte interessada.

2- O débito exequendo corresponde a **R$ 140.987,11**, atualizado até **23/04/2024**, constante das seguintes verbas, **já abatidos os valores pagos**:

RECLAMANTE 101.703,81

INSS 16.270,87

ROVEDILHO 3.960,00

HON ADV 19.052,43

Total 140.987,11

3- Oportunamente, vez que ultrapassados 45 dias da citação, **inclua-se a parte executada no BNDT, no cadastro do SerasaJud e encaminhe-se o título judicial para protesto.**

4- Se frustrada a penhora de crédito, expeça-se Mandado de Pesquisa Patrimonial Básica, Penhora e Avaliação de Bens pelo Sr. Oficial de Justiça.

5- Desde já autorizo a quebra dos sigilos fiscal e bancário.

6- Encontrados veículos pelo sistema RENAJUD ou em posse do executado, proceda-se ao bloqueio de circulação dos veículos encontrados. Após, para efetivação da penhora, avaliação e remoção em favor da parte exequente, intime-se o reclamante para que informe a localização do(s) veículo(s), bem como se há interesse na adjudicação para pagamento da dívida, prosseguindo-se a execução quanto a eventual saldo devedor.

7- Localizados imóveis penhoráveis em nome dos executados, penhorem-se por termo nos autos, nomeando como depositário o proprietário e registre-se a penhora pelo convênio ARISP. Se o imóvel for localizado nesta jurisdição proceda-se à avaliação.

8- Sendo o imóvel localizado em outra jurisdição, oportunamente deverá ser expedido mandado para cumprimento do ato de avaliação no local da situação do imóvel.

9- Eventual penhora deverá recair sobre a integralidade do imóvel, limitando-se a sua alienação a uma cota-parte apenas se o devedor assim pleitear e desde que haja na praça lançadores (art. 894 do CPC).

10- Da mesma forma, a penhora será da totalidade do imóvel, mesmo em caso de condomínio, sendo pago o quinhão dos co-proprietários com o produto da alienação, proporcionalmente.

11- Caso não sejam localizados bens suficientes, incluam-se os executados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) a fim de que não alienem imóveis que estejam em sua propriedade, ocultando/dilapidando patrimônio e prejudicando terceiros.

12- Os bens penhorados, quaisquer que sejam, deverão ser levados a registro no cadastro de devedores, vinculados aos executados.

13- Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 275, 846, § 2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação do mandado à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845, do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

14- Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

15- Após a garantia do Juízo, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, em havendo, sobre a constrição efetivada, para todos os efeitos legais.

16- Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

17- As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas através de DARF (código 6092), nos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR n° 2, de 06/jan/2023, e as custas processuais através de GRU (código 18740-2, gestão00001, unidade gestora 080011), sob pena de preclusão. (A PARTIR 10/2023).

18- Infrutíferas as medidas de execução, intime-se o reclamante a indicar bens passíveis de penhora, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

19- Transcorrido *in albis* o prazo supra, diante da ausência que possam suportar a execução, o processo deverá ser encaminhado à caixa aguardando final de sobrestamento, permanecendo suspenso pelo art. 40 da LEF, pelo prazo de um ano.

20- Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se provisoriamente os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

21- Os processos suspensos ou arquivados provisoriamente poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

22- Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, as custas e as despesas processuais, excluam-se os executados do BNDT, SerasaJud, Cenib, liberem-se eventuais veículos, levantem-se as penhoras e expeçam-se ofícios para o cancelamento do protesto e das penhoras de imóveis, se o

caso, devendo o executado arcar com eventuais emolumentos a serem pagos para a efetivação desta ordem.

23- Após, tornem conclusos para extinção da execução, lançamento dos valores pagos e arquivamento dos autos.

24- Oportunamente, a parte interessada -- a quem deverá ser entregue o mandado -- deverá satisfazer os emolumentos de registro e de cancelamento da penhora junto ao Cartório de Imóveis.

25- Intimem-se.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010556-29.2024.5.15.0050

AUTOR	RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS(OAB: 431693/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c45cabe proferido nos autos.

rgsc

DESPACHO

Defere-se ao reclamante o prazo de quinze (15) dias, para emendar sua petição inicial, liquidando os pedidos, nos termos do artigo 840, § 1º e 3º, da CLT, ou seja, atribuindo valor a cada um dos pedidos elencados e não sendo necessária a apresentação de liquidação prévia dos mesmos, bem como atribuindo valor à causa que corresponda à soma dos pedidos.

Vindo a emenda, designe-se audiência e intimem-se as partes.

Não cumprida a determinação no prazo conferido o feito será extinto sem resolução de mérito.

Dracena/SP, terça-feira, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010297-68.2023.5.15.0050

AUTOR	MARCOS ANTONIO MARIANO
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	PEDRO GUILHERME MARQUES CARLOS PRATES(OAB: 439384/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 247ba94 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

A reclamada apresentou cálculos de liquidação.

O reclamante, por sua vez, ofereceu impugnações e juntou suas contas.

Intimada para manifestar-se sobre as impugnações e a conta do autor, bem como alertada de que seu silêncio seria entendido como **concordância** tácita, a reclamada deixou vencer o prazo sem demonstrar qualquer contrariedade.

Analisando os cálculos, verifica-se que houve equívoco em relação às custas processuais, cujo valor correto é R$ 600,00 (e não R$ 4.851,30 como apurou o autor).

Isto posto, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados pela reclamante, com os ajustes supra, para que produzam todos os efeitos legais.

Fixo o valor total da condenação em **R$ 243.165,03,** atualizado até 31/03/2024, conforme discriminação a seguir:

Principal (retido INSS).....: R$ 152.754,02

Juros de mora do principal.....: R$ 19.717,70

Honorários em favor do advogado do recte.....: R$ 18.410,94

Contribuição previdenciária do recte (retida).....: R$ 11.637,69

Contribuição previdenciária da recda.....….....: R$ 40.044,68

Custas processuais fixadas na sentença.....: R$ 600,00

Incidirão correção monetária e juros de mora supervenientes até a data do pagamento.

CUSTAS: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (por meio da guia **GRU**).

INSS: A partir de 01/10/2023, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas por guia DARF, código 6092, nos termos do Ato Declaratório CODAR 2/2023, de 05 de janeiro de 2023.

IMPOSTO DE RENDA: O Imposto de Renda deverá ser calculado somente quando da efetivação do pagamento, ou quando de qualquer forma o crédito se tornar disponível ao reclamante, autorizando-se a dedução pelo empregador, comprovando-se o seu pagamento nos autos. Verbas tributáveis: 87,42% do principal, salientando que correspondem à competência de 46 meses (incluídos os 13ºs salários).

PRAZO E MODO DO PAGAMENTO

1 – De imediato, notifique-se a reclamada para que honre todas as obrigações pecuniárias fixadas na decisão judicial ou garanta o juízo no prazo de **15 dias**.

2 – A ciência será efetivada mediante notificação eletrônica na pessoa do advogado, independentemente de citação pessoal; via postal, em se tratando de devedora sem advogado, caso tenha endereço nos autos, localizado ou não na jurisdição do Juízo; ou via edital, caso se encontre em local não sabido.

3 – Será permitido o pagamento de modo **parcelado** (art. 916, CPC). Neste caso, a executada deverá depositar o correspondente a **30%** do total da dívida, e o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até mais **06** parcelas mensais. Visando à economia processual, o crédito preferencialmente deve ser pago mediante depósito bancário na conta que o credor vier a informar ao devedor, comprovando-se nos autos a realização da operação bancária.

4 – Efetuado o pagamento, liberem-se os valores aos respectivos credores.

PROCEDIMENTOS EXECUTÓRIOS

1 – Não efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de intimação, correrá automaticamente o prazo de 30 dias para o exequente **requerer o que de direito**, considerando o disposto no artigo 878 da CLT, inclusive se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar de todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens.

2 – Transcorrido in albis o prazo supra, o processo deverá ser encaminhado à caixa “Aguardando final de sobrestamento”, permanecendo **suspenso** nos termos do art. 40 da LEF, pelo prazo de **1 (um) ano**.

2.1 – Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se definitivamente os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

2.2 – Os processos suspensos ou arquivados definitivamente poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

3 – Garantido o Juízo, intime-se a executada, por seu advogado ou, na falta, por postagem simples, sobre a constrição efetivada, para os efeitos legais.

4 – Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

5 – Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos.

DADOS BANCÁRIOS: Desde já fica intimada a parte credora para que forneça os dados bancários para futuras transferências. Para preservação do sigilo, as informações bancárias poderão ser anexadas em petição sigilosa, procedendo a Secretaria à liberação da visibilidade apenas às partes do processo.

INTIMAÇÕES: Intimem-se as partes. Oportunamente, dê-se ciência à União (ao final).

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

RSNA

Processo Nº ATOrd-0000974-59.2011.5.15.0050

AUTOR	EMANUEL CORREIA NETO
ADVOGADO	MARTA DO CARMO TAQUES(OAB: 270753/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO(OAB: 9006/MS)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
PERITO	PERCIVAL LUIZ POLIDORO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb42a1d proferido nos autos.

DESPACHO

1- Homologados os cálculos elaborados pelo perito, fixando-se o

valor total da execução em **R$ 31.042,75**, atualizado até 01/07/2020, conforme discriminação a seguir:

Principal (retidos contrib.INSS e FUNCEF).....: R$ 22.194,87

Contribuição FUNCEF do recte (retida).....: R$ 922,78

Contribuição FUNCEF do recdo.....: R$ 1.845,56

Contribuição previdenciária da **recda**….....: R$ 1.379,54

Honorários periciais (Percival Polidoro).....: R$ 4.700,00

Custas processuais fixadas na sentença.....: --- (pagas)

1.1- IMPOSTO DE RENDA: isento.

1.1- Proceda-se à correção no sistema de atualização de valores PJE-CALC.

2- Juízo em tese garantido pelo depósito de R$ 4.223,30, em 16/08/2020, na conta 0302.042.015 11158-7, juntamente com os depósitos recursaisGFIP. Intimadas as partes, não houve manifestação, restando integralmente mantidos os valores homologados.

3- Liberado ao reclamante o valor de R$ 5182,49, restando na conta 0302.042.015 11158-7 o saldo residual de R$ 8,28. Transfira-se o saldo para a conta bancária do reclamante, deduzindo-se da atualização PJe Cald.

4- Prossiga-se a execução mediante bloqueio SISBAJUD, visto que a reclamada não transferiu o montante dos depósitos recursais GFIP de R$ 13.196,42, em 31/10/2012, e r$ 6.290,00, de 22/11/2011 para conta judicial à disposição do juízo, descumprindo a determinação id 3c1d805.

R$ 13.196,42 em 31/10/2012

R$ 6.290,00 em 22/11/2011

4.1- Referido numerário deverá ser oportunamente devolvido à reclamada, mediante alvará.

5- **DADOS BANCÁRIOS:** informados pelo reclamante em 08/04/2024, Id bf2eba4.

6- Oportunamente, após a apreensão SISBAJUD, libere-se o numerário aos respectivos credores, restituindo-se à demandada o saldo recursal GFIP (item 4).

7- O valor referente à contribuição FUNCEF (reclamante e reclamada) deverá ser liberado à demandada, a quem competirá efetuar o respectivo recolhimento à FUNCEF, comprovando nos autos no prazo subsequente de 15 dias, sob pena de preclusão.

8- As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas através de GPS (código 2909, competência da data da efetivação do recolhimento, CNPJ como identificador), sob pena de preclusão.

9- Após satisfeito o crédito exequendo, recolhido o valor à FUNCEF, devolvidos os depósitos recursais, pagas as contribuições previdenciárias e os honorários periciais, tornem conclusos para extinção da execução, registro dos valores no sistema e arquivamento dos autos.

10- Ao final, certificada a inexistência de saldo na conta judicial (saldo zero), arquivem-se os autos.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010737-64.2023.5.15.0050

AUTOR	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLLEY GUIDORIZZI LUPERINI(OAB: 490465/SP)
ADVOGADO	DANILO RODRIGUES MARTINS(OAB: 393624/SP)
RÉU	LEONILDO PEREIRA DOS SANTOS CERAMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd60ede proferida nos autos.

DECISÃO

1- Decorrido o prazo para a reclamada pagar ou garantir o Juízo, o(a) reclamante requer o início da execução com o uso das ferramentas eletrônicas disponíveis.

2- O débito exequendo corresponde a **R$ 4.500,00**, já incluída a multa de 50% sobre o saldo remanescente, **atualizado até 11/12/2023**, data da parcela inadimplida.

3- Apreensão SisbaJud no importe de R$ 750,00.

3.1- Intime-se o executado a efetuar o pagamento do débito remanescente, sob pena de liberação imediata do valor apreendido aos credores, sem prejuízo do prosseguimento da execução.

4- Vez que parcial a pesquisa SISBAJUD e ultrapassados 45 dias da citação, **neste ato a empresa executada é incluída no BNDT.**

5- Não sendo possível a penhora de valores com utilização do sistema SISBAJUD, ante o requerido pelo(a) autor(a), nos termos dos arts. 835 e 854, ambos do CPC, prossiga-se a execução expedindo-se mandado para utilização, pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dos demais convênios disponíveis (abrangendo as pesquisas RENAJUD, ARISP, INFOJUD (DOI, IR, ITR), INFOSEG), nos termos do Provimento GP-CR N 10/2018.

6- Desde já autorizo a quebra dos sigilos fiscal e bancário.

7- Encontrados veículos pelo sistema RENAJUD ou em posse do

executado, proceda-se ao bloqueio de circulação dos veículos encontrados. Após, para efetivação da penhora, avaliação e remoção em favor da parte exequente, intime-se o reclamante para que informe a localização do(s) veículo(s), bem como se há interesse na adjudicação para pagamento da dívida, prosseguindo-se a execução quanto a eventual saldo devedor.

8- Localizados imóveis penhoráveis em nome dos executados, penhorem-se por termo nos autos, nomeando como depositário o proprietário e registre-se a penhora pelo convênio ARISP. Se o imóvel for localizado nesta jurisdição proceda-se à avaliação.

9- Sendo o imóvel localizado em outra jurisdição, oportunamente deverá ser expedido mandado para cumprimento do ato de avaliação no local da situação do imóvel.

10- Eventual penhora deverá recair sobre a integralidade do imóvel, limitando-se a sua alienação a uma cota-parte apenas se o devedor assim pleitear e desde que haja na praça lançadores (art. 894 do CPC).

11- Da mesma forma, a penhora será da totalidade do imóvel, mesmo em caso de condomínio, sendo pago o quinhão dos coproprietários com o produto da alienação, proporcionalmente.

12- Caso não sejam localizados bens suficientes, incluam-se os executados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) a fim de que não alienem imóveis que estejam em sua propriedade, ocultando/dilapidando patrimônio e prejudicando terceiros, bem como no cadastro do SerasaJud e encaminhe-se o título judicial para protesto.

13- Os bens penhorados, quaisquer que sejam, deverão ser levados a registro no cadastro de devedores, vinculados aos executados.

14- Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 275, 846, § 2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação do mandado à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845, do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

15- Determina-se a utilização do banco de dados (Exe-Pje) o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor**.**

16- Após a garantia do Juízo, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, em havendo, sobre a constrição efetivada, para todos os efeitos legais.

17- Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

18- **DADOS BANCÁRIOS:** Desde já fica o reclamante intimado para que forneça dados bancários para futuras transferências. Na falta, por ocasião da liberação de numerário será expedido alvará de saque presencial. Para preservação do sigilo, as informações bancárias poderão ser anexadas em petição sigilosa, procedendo a Secretaria à liberação da visibilidade apenas às partes do processo.

19- A contribuição previdenciária deve ser recolhida através de GPS (código 2909, competência da data da efetivação do recolhimento, CNPJ como identificador) e as custas processuais através de GRU (código 18740-2, gestão 00001,unidade gestora 080011), sob pena de preclusão.

20- Infrutíferas as medidas de execução, intime-se a parte reclamante a indicar bens passíveis de penhora, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

20.1- Transcorrido in albis o prazo supra, diante da ausência de bens que possam suportar a execução, o processo deverá ser encaminhado à caixa aguardando final de sobrestamento, permanecendo suspenso pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da LEF.

20.2- Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

20.3- Os processos suspensos ou arquivados poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

21- Intime-se o autor.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

RE

Processo Nº ATOrd-0010297-68.2023.5.15.0050

AUTOR	MARCOS ANTONIO MARIANO
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	PEDRO GUILHERME MARQUES CARLOS PRATES(OAB: 439384/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 247ba94 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

A reclamada apresentou cálculos de liquidação.

O reclamante, por sua vez, ofereceu impugnações e juntou suas contas.

Intimada para manifestar-se sobre as impugnações e a conta do autor, bem como alertada de que seu silêncio seria entendido como **concordância** tácita, a reclamada deixou vencer o prazo sem demonstrar qualquer contrariedade.

Analisando os cálculos, verifica-se que houve equívoco em relação às custas processuais, cujo valor correto é R$ 600,00 (e não R$ 4.851,30 como apurou o autor).

Isto posto, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados pela reclamante, com os ajustes supra, para que produzam todos os efeitos legais.

Fixo o valor total da condenação em **R$ 243.165,03,** atualizado até 31/03/2024, conforme discriminação a seguir:

Principal (retido INSS).....: R$ 152.754,02
Juros de mora do principal.....: R$ 19.717,70
Honorários em favor do advogado do recte.....: R$ 18.410,94
Contribuição previdenciária do recte (retida).....: R$ 11.637,69
Contribuição previdenciária da recda.....: R$ 40.044,68
Custas processuais fixadas na sentença.....: R$ 600,00

Incidirão correção monetária e juros de mora supervenientes até a data do pagamento.

CUSTAS: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (por meio da guia **GRU**).

INSS: A partir de 01/10/2023, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas por guia DARF, código 6092, nos termos do Ato Declaratório CODAR 2/2023, de 05 de janeiro de 2023.

IMPOSTO DE RENDA: O Imposto de Renda deverá ser calculado somente quando da efetivação do pagamento, ou quando de qualquer forma o crédito se tornar disponível ao reclamante, autorizando-se a dedução pelo empregador, comprovando-se o seu pagamento nos autos. Verbas tributáveis: 87,42% do principal, salientando que correspondem à competência de 46 meses (incluídos os 13ºs salários).

PRAZO E MODO DO PAGAMENTO

1 – De imediato, notifique-se a reclamada para que honre todas as obrigações pecuniárias fixadas na decisão judicial ou garanta o juízo no prazo de **15 dias**.

2 – A ciência será efetivada mediante notificação eletrônica na pessoa do advogado, independentemente de citação pessoal; via postal, em se tratando de devedora sem advogado, caso tenha endereço nos autos, localizado ou não na jurisdição do Juízo; ou via edital, caso se encontre em local não sabido.

3 – Será permitido o pagamento de modo **parcelado** (art. 916, CPC). Neste caso, a executada deverá depositar o correspondente a **30%** do total da dívida, e o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até mais **06** parcelas mensais. Visando à economia processual, o crédito preferencialmente deve ser pago mediante depósito bancário na conta que o credor vier a informar ao devedor, comprovando-se nos autos a realização da operação bancária.

4 – Efetuado o pagamento, liberem-se os valores aos respectivos credores.

PROCEDIMENTOS EXECUTÓRIOS

1 – Não efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de intimação, correrá automaticamente o prazo de 30 dias para o exequente **requerer o que de direito**, considerando o disposto no artigo 878 da CLT, inclusive se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar de todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens.

2 – Transcorrido in albis o prazo supra, o processo deverá ser encaminhado à caixa “Aguardando final de sobrestamento”, permanecendo **suspenso** nos termos do art. 40 da LEF, pelo prazo de **1 (um) ano**.

2.1 – Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se definitivamente os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

2.2 – Os processos suspensos ou arquivados definitivamente poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

3 **–** Garantido o Juízo, intime-se a executada, por seu advogado ou, na falta, por postagem simples, sobre a constrição efetivada, para os efeitos legais.

4 – Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

5 – Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos.

DADOS BANCÁRIOS: Desde já fica intimada a parte credora para que forneça os dados bancários para futuras transferências. Para preservação do sigilo, as informações bancárias poderão ser anexadas em petição sigilosa, procedendo a Secretaria à liberação da visibilidade apenas às partes do processo.

INTIMAÇÕES: Intimem-se as partes. Oportunamente, dê-se ciência à União (ao final).

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

RSNA

Processo Nº ATOrd-0000974-59.2011.5.15.0050

AUTOR	EMANUEL CORREIA NETO
ADVOGADO	MARTA DO CARMO TAQUES(OAB: 270753/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO(OAB: 9006/MS)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
PERITO	PERCIVAL LUIZ POLIDORO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL CORREIA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb42a1d proferido nos autos.

DESPACHO

1- Homologados os cálculos elaborados pelo perito, fixando-se o valor total da execução em **R$ 31.042,75**, atualizado até 01/07/2020, conforme discriminação a seguir:

Principal (retidos contrib.INSS e FUNCEF).....: R$ 22.194,87

Contribuição FUNCEF do recte (retida).....: R$ 922,78

Contribuição FUNCEF do recdo.....: R$ 1.845,56

Contribuição previdenciária da **recda**….....: R$ 1.379,54

Honorários periciais (Percival Polidoro).....: R$ 4.700,00

Custas processuais fixadas na sentença.....: --- (pagas)

1.1- IMPOSTO DE RENDA: isento.

1.1- Proceda-se à correção no sistema de atualização de valores PJE-CALC.

2- Juízo em tese garantido pelo depósito de R$ 4.223,30, em 16/08/2020, na conta 0302.042.015 11158-7, juntamente com os depósitos recursaisGFIP. Intimadas as partes, não houve manifestação, restando integralmente mantidos os valores homologados.

3- Liberado ao reclamante o valor de R$ 5182,49, restando na conta 0302.042.015 11158-7 o saldo residual de R$ 8,28. Transfira-se o saldo para a conta bancária do reclamante, deduzindo-se da atualização PJe Cald.

4- Prossiga-se a execução mediante bloqueio SISBAJUD, visto que a reclamada não transferiu o montante dos depósitos recursais GFIP de R$ 13.196,42, em 31/10/2012, e r$ 6.290,00, de 22/11/2011 para conta judicial à disposição do juízo, descumprindo a determinação id 3c1d805.

R$ 13.196,42 em 31/10/2012

R$ 6.290,00 em 22/11/2011

4.1- Referido numerário deverá ser oportunamente devolvido à reclamada, mediante alvará.

5- **DADOS BANCÁRIOS:** informados pelo reclamante em 08/04/2024, Id bf2eba4.

6- Oportunamente, após a apreensão SISBAJUD, libere-se o numerário aos respectivos credores, restituindo-se à demandada o saldo recursal GFIP (item 4).

7- O valor referente à contribuição FUNCEF (reclamante e reclamada) deverá ser liberado à demandada, a quem competirá efetuar o respectivo recolhimento à FUNCEF, comprovando nos autos no prazo subsequente de 15 dias, sob pena de preclusão.

8- As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas através de GPS (código 2909, competência da data da efetivação do recolhimento, CNPJ como identificador), sob pena de preclusão.

9- Após satisfeito o crédito exequendo, recolhido o valor à FUNCEF, devolvidos os depósitos recursais, pagas as contribuições previdenciárias e os honorários periciais, tornem conclusos para extinção da execução, registro dos valores no sistema e arquivamento dos autos.

10- Ao final, certificada a inexistência de saldo na conta judicial (saldo zero), arquivem-se os autos.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010218-26.2022.5.15.0050

AUTOR	GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ERIKA VERZEGNOSSI DOS SANTOS(OAB: 265296/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 274959/SP)
RÉU	USINA CAETE S A
ADVOGADO	MARCOS NOGUEIRA TOPAN(OAB: 294810/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BRITO DE CARVALHO E SILVA(OAB: 231542/SP)
PERITO	MAURO YOSHITANI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- USINA CAETE S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0181630 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

A reclamada apresentou cálculos de liquidação.

O reclamante, por sua vez, ofereceu impugnações e juntou suas contas.

O Juízo deu vista à devedora, que ofereceu impugnação alegando que não há reflexos do adicional de insalubridade.

Vejamos:

Analisando a sentença em conjunto com a petição inicial, constata-se com razão a reclamada. Por não constarem do pedido, e tendo em vista que a sentença deferiu o pagamento com os reflexos "postulados", é indevida a inclusão de reflexos em (13º salário, férias com terço, fgts).

Isto posto, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados pela reclamada, com os ajustes supra, para que produzam todos os efeitos legais. Fixo o valor total da condenação em **R$ 8.610,24,** atualizado até 31/01/2024, conforme discriminação a seguir:

Principal (retido INSS).....: R$ 5.063,78
Honorários em favor do advogado do recte.....: R$ 804,41
Contribuição previdenciária do recte (retida).....: R$ 298,97
Juros da contr. previdenciária do reclamante …..: R$ 128,45
Contribuição previdenciária da recda.....: (agroindústria)
Honorários periciais (Mauro Yoshitani Jr.)……..: R$ 2.145,80
Custas processuais fixadas na sentença.....: R$ 168,83

Incidirão correção monetária e juros de mora supervenientes até a data do pagamento.

CUSTAS: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (por meio da guia **GRU**).

INSS: A partir de 01/10/2023, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas por guia DARF, código 6092, nos termos do Ato Declaratório CODAR 2/2023, de 05 de janeiro de 2023.

IMPOSTO DE RENDA: Não há incidência de Imposto de Renda, visto que o total das verbas tributáveis não atinge o mínimo exigido para cobrança, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal.

PRAZO E MODO DO PAGAMENTO

1 – De imediato, notifique-se a reclamada para que honre todas as obrigações pecuniárias fixadas na decisão judicial ou garanta o juízo no prazo de **15 dias**.

2 – A ciência será efetivada mediante notificação eletrônica na pessoa do advogado, independentemente de citação pessoal; via postal, em se tratando de devedora sem advogado, caso tenha endereço nos autos, localizado ou não na jurisdição do Juízo; ou via edital, caso se encontre em local não sabido.

3 – Será permitido o pagamento de modo **parcelado** (art. 916, CPC). Neste caso, a executada deverá depositar o correspondente a **30%** do total da dívida, e o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até mais **06** parcelas mensais. Visando à economia processual, o crédito preferencialmente deve ser pago mediante depósito bancário na conta que o credor vier a informar ao devedor, comprovando-se nos autos a realização da operação bancária.

4 – Efetuado o pagamento, liberem-se os valores aos respectivos credores.

PROCEDIMENTOS EXECUTÓRIOS

1 – Não efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de intimação, correrá automaticamente o prazo de 30 dias para o exequente **requerer o que de direito**, considerando o disposto no artigo 878 da CLT, inclusive se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar de todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens.

2 – Transcorrido in albis o prazo supra, o processo deverá ser encaminhado à caixa “Aguardando final de sobrestamento”, permanecendo **suspenso** nos termos do art. 40 da LEF, pelo prazo de **1 (um) ano**.

2.1 – Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se definitivamente os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

2.2 – Os processos suspensos ou arquivados definitivamente

poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

3 **–** Garantido o Juízo, intime-se a executada, por seu advogado ou, na falta, por postagem simples, sobre a constrição efetivada, para os efeitos legais.

4 – Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

5 – Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos.

DADOS BANCÁRIOS: Desde já fica intimada a parte credora para que forneça os dados bancários para futuras transferências. Para preservação do sigilo, as informações bancárias poderão ser anexadas em petição sigilosa, procedendo a Secretaria à liberação da visibilidade apenas às partes do processo.

INTIMAÇÕES: Desnecessária a intimação da União, conforme os termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias não supera R$ 40.000,00. Intimem-se as partes.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

RSNA

Processo Nº ATSum-0010404-54.2019.5.15.0050

AUTOR	GUILHERME RAFAEL MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO SERGIO DE OLIVEIRA COLUCCI(OAB: 378700/SP)
RÉU	LEANDRO DA SILVA CUNHA 31891534858
ADVOGADO	SERGIO BOTELHO INCAO(OAB: 404232/SP)
RÉU	LEANDRO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	SERGIO BOTELHO INCAO(OAB: 404232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA SILVA CUNHA
- LEANDRO DA SILVA CUNHA 31891534858

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc60eb5 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Débito restante de R$ 20.304,64, atualizado até 31/01/2023.

RECTE 16.997,47

INSS 481,43

ADV 2.520,06

CUSTAS 305,68

Total 20.304,64

2- Reclamados incluídos na CNIB, BNDT e EXE15.

3- Encontra-se bloqueada a circulação RENAJUD do seguinte veículo

DVG6646 HONDA/NXR150 BROS ESD LEANDRO DA SILVA

3.1- Para efetivação da penhora, avaliação e remoção em favor da parte exequente, intime-se o reclamante para que informe a localização do(s) veículo(s), bem como se há interesse na adjudicação para pagamento da dívida, prosseguindo-se a execução quanto a eventual saldo devedor.

4- Infrutíferas as medidas de execução, intime-se o reclamante a indicar bens passíveis de penhora, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.1- Transcorrido *in albis* o prazo supra, diante da ausência de bens que possam suportar a execução, o processo deverá ser encaminhado à caixa aguardando final de sobrestamento, permanecendo suspenso pelo art. 40 da LEF, pelo prazo de um ano.

4.2- Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se definitivamente os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

4.3- Os processos suspensos ou arquivados definitivamente poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

5- Após a garantia do Juízo, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, em havendo, sobre a constrição efetivada, para todos os efeitos legais.

6- Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

7- A contribuição previdenciária deve ser recolhida através de GPS (código 2909, competência da data da efetivação do recolhimento, CNPJ como identificador)e as custas processuais através de GRU (código 18740-2, gestão 00001, unidade gestora 080011), sob pena de preclusão.

8- Após satisfeito o crédito exequendo, pagos os honorários advocatícios, as contribuições previdenciárias, as custas

processuais, tornem conclusos para extinção da execução, lançamento dos valores pagos, exclusão do BNDT, CNIB, EXE15, liberação do veículo e arquivamento dos autos.

9- Ao final, após certificada a inexistência de saldo na conta judicial (saldo zero), arquivem-se os autos.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011128-19.2023.5.15.0050

AUTOR	ADRIANO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	OLIMPIO MARTINS LIMA CARLOS(OAB: 421051/SP)
RÉU	ARI TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA COSTA(OAB: 159613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 005937c proferido nos autos.

rgsc

DESPACHO / OFÍCIO / ALVARÁ

Ante o requerimento formulado pelas partes e servindo o presente como **OFÍCIO**, solicite-se à(o) Ilmo(a). Sr(a). Subdelegado(a) do Ministério do Trabalho e Emprego de Presidente Prudente/SP ou quem suas vezes o fizer, mormente o(a) Gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador de Dracena/SP, que providencie a baixa do contrato de trabalho do reclamante **ADRIANO SOARES DA SILVA (RG 48.754.836-X - SSP/SP; CPF 417.610.118-04 e PIS 160.08181.11-6)** mantido com a reclamada ARI TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego e na CTPS DIGITAL DO TRABALHADOR, em razão do reconhecimento da rescisão contratual por acordo homologado por este Juízo, para constar como data de saída o dia **10/11/2023**.

Visando a celeridade do ato, a parte interessada deverá providenciar a impressão e entrega do presente ofício junto ao órgão oficial.

Também, servindo a cópia do presente como **ALVARÁ,** Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Dracena/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao autor ADRIANO SOARES DA SILVA ou seu advogado, OLÍMPIO MARTINS LIMA CARLOS - OAB/SP nº 421.051, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo: Também, **MANDA** a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao autor/reclamante, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício, **excetuada a ausência das guias CD/SD, de depósito da multa de 40% do FGTS, registro/baixa em CAGED e cuja tempestividade será observada a partir da data de expedição do presente**.

Para tais fins, são informados os dados abaixo:

PIS nº 160.08181.11-6.

Admissão: 17/03/2022.

Demissão: 10/11/2023.

Três últimas remunerações: R$ 3.000,00 (agosto, setembro e outubro/2023).

No mais, aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas em sentença.

Intimem-se.

Dracena/SP, terça-feira, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010218-26.2022.5.15.0050

AUTOR	GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERIKA VERZEGNOSSI DOS SANTOS(OAB: 265296/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 274959/SP)
RÉU	USINA CAETE S A
ADVOGADO	MARCOS NOGUEIRA TOPAN(OAB: 294810/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BRITO DE CARVALHO E SILVA(OAB: 231542/SP)
PERITO	MAURO YOSHITANI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0181630 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

A reclamada apresentou cálculos de liquidação.

O reclamante, por sua vez, ofereceu impugnações e juntou suas contas.

O Juízo deu vista à devedora, que ofereceu impugnação alegando que não há reflexos do adicional de insalubridade.

Vejamos:

Analisando a sentença em conjunto com a petição inicial, constata-se com razão a reclamada. Por não constarem do pedido, e tendo em vista que a sentença deferiu o pagamento com os reflexos "postulados", é indevida a inclusão de reflexos em (13º salário, férias com terço, fgts).

Isto posto, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados pela reclamada, com os ajustes supra, para que produzam todos os efeitos legais. Fixo o valor total da condenação em **R$ 8.610,24,** atualizado até 31/01/2024, conforme discriminação a seguir:

Principal (retido INSS).....: R$ 5.063,78
Honorários em favor do advogado do recte.....: R$ 804,41
Contribuição previdenciária do recte (retida).....: R$ 298,97
Juros da contr. previdenciária do reclamante …..: R$ 128,45
Contribuição previdenciária da recda.....…….....: (agroindústria)
Honorários periciais (Mauro Yoshitani Jr.)……..: R$ 2.145,80
Custas processuais fixadas na sentença.....: R$ 168,83

Incidirão correção monetária e juros de mora supervenientes até a data do pagamento.

CUSTAS: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (por meio da guia **GRU**).

INSS: A partir de 01/10/2023, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas por guia DARF, código 6092, nos termos do Ato Declaratório CODAR 2/2023, de 05 de janeiro de 2023.

IMPOSTO DE RENDA: Não há incidência de Imposto de Renda, visto que o total das verbas tributáveis não atinge o mínimo exigido para cobrança, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal.

PRAZO E MODO DO PAGAMENTO

1 – De imediato, notifique-se a reclamada para que honre todas as obrigações pecuniárias fixadas na decisão judicial ou garanta o juízo no prazo de **15 dias**.

2 – A ciência será efetivada mediante notificação eletrônica na pessoa do advogado, independentemente de citação pessoal; via postal, em se tratando de devedora sem advogado, caso tenha endereço nos autos, localizado ou não na jurisdição do Juízo; ou via edital, caso se encontre em local não sabido.

3 – Será permitido o pagamento de modo **parcelado** (art. 916, CPC). Neste caso, a executada deverá depositar o correspondente a **30%** do total da dívida, e o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até mais **06** parcelas mensais. Visando à economia processual, o crédito preferencialmente deve ser pago mediante depósito bancário na conta que o credor vier a informar ao devedor, comprovando-se nos autos a realização da operação bancária.

4 – Efetuado o pagamento, liberem-se os valores aos respectivos credores.

PROCEDIMENTOS EXECUTÓRIOS

1 – Não efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de intimação, correrá automaticamente o prazo de 30 dias para o exequente **requerer o que de direito**, considerando o disposto no artigo 878 da CLT, inclusive se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar de todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens.

2 – Transcorrido in albis o prazo supra, o processo deverá ser encaminhado à caixa “Aguardando final de sobrestamento”, permanecendo **suspenso** nos termos do art. 40 da LEF, pelo prazo de **1 (um) ano**.

2.1 – Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se definitivamente os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

2.2 – Os processos suspensos ou arquivados definitivamente poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

3 **–** Garantido o Juízo, intime-se a executada, por seu advogado ou, na falta, por postagem simples, sobre a constrição efetivada, para os efeitos legais.

4 – Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

5 – Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos.

DADOS BANCÁRIOS: Desde já fica intimada a parte credora para que forneça os dados bancários para futuras transferências. Para

preservação do sigilo, as informações bancárias poderão ser anexadas em petição sigilosa, procedendo a Secretaria à liberação da visibilidade apenas às partes do processo.

INTIMAÇÕES: Desnecessária a intimação da União, conforme os termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias não supera R$ 40.000,00. Intimem-se as partes.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

RSNA

Processo Nº ATSum-0010404-54.2019.5.15.0050

AUTOR	GUILHERME RAFAEL MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO SERGIO DE OLIVEIRA COLUCCI(OAB: 378700/SP)
RÉU	LEANDRO DA SILVA CUNHA 31891534858
ADVOGADO	SERGIO BOTELHO INCAO(OAB: 404232/SP)
RÉU	LEANDRO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	SERGIO BOTELHO INCAO(OAB: 404232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME RAFAEL MARTINS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc60eb5 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Débito restante de R$ 20.304,64, atualizado até 31/01/2023.

RECTE 16.997,47

INSS 481,43

ADV 2.520,06

CUSTAS 305,68

Total 20.304,64

2- Reclamados incluídos na CNIB, BNDT e EXE15.

3- Encontra-se bloqueada a circulação RENAJUD do seguinte veículo

DVG6646 HONDA/NXR150 BROS ESD LEANDRO DA SILVA

3.1- Para efetivação da penhora, avaliação e remoção em favor da parte exequente, intime-se o reclamante para que informe a localização do(s) veículo(s), bem como se há interesse na adjudicação para pagamento da dívida, prosseguindo-se a execução quanto a eventual saldo devedor.

4- Infrutíferas as medidas de execução, intime-se o reclamante a indicar bens passíveis de penhora, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.1- Transcorrido *in albis* o prazo supra, diante da ausência de bens que possam suportar a execução, o processo deverá ser encaminhado à caixa aguardando final de sobrestamento, permanecendo suspenso pelo art. 40 da LEF, pelo prazo de um ano.

4.2- Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se definitivamente os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

4.3- Os processos suspensos ou arquivados definitivamente poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

5- Após a garantia do Juízo, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, em havendo, sobre a constrição efetivada, para todos os efeitos legais.

6- Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

7- A contribuição previdenciária deve ser recolhida através de GPS (código 2909, competência da data da efetivação do recolhimento, CNPJ como identificador)e as custas processuais através de GRU (código 18740-2, gestão 00001, unidade gestora 080011), sob pena de preclusão.

8- Após satisfeito o crédito exequendo, pagos os honorários advocatícios, as contribuições previdenciárias, as custas processuais, tornem conclusos para extinção da execução, lançamento dos valores pagos, exclusão do BNDT, CNIB, EXE15, liberação do veículo e arquivamento dos autos.

9- Ao final, após certificada a inexistência de saldo na conta judicial (saldo zero), arquivem-se os autos.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011128-19.2023.5.15.0050

AUTOR	ADRIANO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	OLIMPIO MARTINS LIMA CARLOS(OAB: 421051/SP)
RÉU	ARI TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA COSTA(OAB: 159613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 005937c proferido nos autos.

rgsc

DESPACHO / OFÍCIO / ALVARÁ

Ante o requerimento formulado pelas partes e servindo o presente como **OFÍCIO**, solicite-se à(o) Ilmo(a). Sr(a). Subdelegado(a) do Ministério do Trabalho e Emprego de Presidente Prudente/SP ou quem suas vezes o fizer, mormente o(a) Gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador de Dracena/SP, que providencie a baixa do contrato de trabalho do reclamante **ADRIANO SOARES DA SILVA (RG 48.754.836-X - SSP/SP; CPF 417.610.118-04 e PIS 160.08181.11-6)** mantido com a reclamada ARI TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego e na CTPS DIGITAL DO TRABALHADOR, em razão do reconhecimento da rescisão contratual por acordo homologado por este Juízo, para constar como data de saída o dia **10/11/2023**.

Visando a celeridade do ato, a parte interessada deverá providenciar a impressão e entrega do presente ofício junto ao órgão oficial.

Também, servindo a cópia do presente como **ALVARÁ,** Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Dracena/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao autor ADRIANO SOARES DA SILVA ou seu advogado, OLÍMPIO MARTINS LIMA CARLOS - OAB/SP nº 421.051, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

Também, **MANDA** a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao autor/reclamante, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício, **excetuada a ausência das guias CD/SD, de depósito da multa de 40% do FGTS, registro/baixa em CAGED e cuja tempestividade será observada a partir da data de expedição do presente**.

Para tais fins, são informados os dados abaixo:

PIS nº 160.08181.11-6.

Admissão: 17/03/2022.

Demissão: 10/11/2023.

Três últimas remunerações: R$ 3.000,00 (agosto, setembro e outubro/2023).

No mais, aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas em sentença.

Intimem-se.

Dracena/SP, terça-feira, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010301-71.2024.5.15.0050

AUTOR	BRENO RUSSO NUNES
ADVOGADO	DALSON GUSTAVO BATISTA(OAB: 427734/SP)
RÉU	EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	TRANSPORTES LABOR LTDA - EPP
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	RAPIDO LINENSE LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO EIRELI - ME
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI - ME
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO EIRELI - ME
- EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
- M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
- MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI - ME
- MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA
- RAPIDO LINENSE LTDA
- TRANSPORTES LABOR LTDA - EPP
- VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b1228f proferido nos autos.

rgsc

DESPACHO

Ante o pedido conjunto formulado, neste ato o feito é retirado da pauta de audiências do dia 04/06/2024.

Redesigne-se a audiência de INSTRUÇÃO e intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos.

Intimem-se.

Dracena/SP, terça-feira, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010301-71.2024.5.15.0050

AUTOR	BRENO RUSSO NUNES
ADVOGADO	DALSON GUSTAVO BATISTA(OAB: 427734/SP)
RÉU	EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	TRANSPORTES LABOR LTDA - EPP
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	RAPIDO LINENSE LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO EIRELI - ME
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI - ME
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RÉU	VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO RUSSO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b1228f proferido nos autos.

rgsc

DESPACHO

Ante o pedido conjunto formulado, neste ato o feito é retirado da pauta de audiências do dia 04/06/2024.

Redesigne-se a audiência de INSTRUÇÃO e intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos.

Intimem-se.

Dracena/SP, terça-feira, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010720-96.2021.5.15.0050

AUTOR	JEFFERSON ALVES DA NOBREGA
ADVOGADO	PAULA TAMIE CHIYODA(OAB: 288390/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA VERGINASSI(OAB: 190564/SP)
RÉU	LUCIO PAULO DOS SANTOS
RÉU	LUCIO PAULO DOS SANTOS 22462758810

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ALVES DA NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7a5fc proferido nos autos.

DESPACHO

1- Dívida no importe de R$ 12.723,70, atualizada até 11/04/2024, sendo:

CRÉDITO AUTOR...: R$ 11.781,53

CONTRIB. PREVID.: R$ 942,17

2- Parte executada incluída no BNDT, EXE-15, SERASAJUD e na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Protesto efetivado.

3- Incluída restrição RENAJUD de circulação e transferência do veículo Celta, placa OOR8E86, conforme certidão Id. 74430dd e anexo.

4- Através da petição Id.67e12bd, o exequente requer o depósito em juízo de eventuais créditos que os executados tenham a receber dos proprietários de uma obra residencial.

5- Defiro em parte o requerido mas reduzo o percentual da penhora pretendida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a atender, ao mesmo tempo, os

interesses do credor sem contudo aviltar a pessoa do devedor, assegurando-se a este a manutenção de condições dignas de vida, sem inviabilizar o sustento próprio, de sua família e de eventuais colaboradores.

6- Assim, ante a indicação do exequente, expeça-se mandado para constatação se os executados são os responsáveis pela construção de uma obra residencial localizada na Alameda Polônia nº 937, Quadra 24, Lote 12, no Jardim das Palmeiras IV, na cidade de Dracena/SP, de propriedade de MARCOS NOGUEIRA POPAN e VANESSA VEREDIANA CENEDESI VABINI POPAN.

7- Em caso positivo, determino a penhora de 20% dos valores que os clientes dos executados LUCIO PAULO DOS SANTOS, CNPJ: 32.796.137/0001-90 e LUCIO PAULO DOS SANTOS, CPF: 224.627.588-10 tenham a repassar ou creditar a favor dos mesmos, até o limite de R$ 12.723,70, atualizado até 11/04/2024, ou até decisão judicial em sentido contrário, devendo colocar à disposição deste Juízo, mediante guia de depósito judicial, sob pena de desobediência e comunicação do fato ao órgão competente para a adoção das providências cabíveis.

7.1- Referidos valores deverão ser depositados sempre que os créditos se tornarem disponíveis, seja semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, em conta judicial no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, à disposição desta Vara do Trabalho de Dracena/SP, comprovando os depósitos nos autos.

8- Com o recebimento da comunicação, os clientes dos executados estarão automaticamente constituídos depositários dos valores penhorados, ficando também ciente de que a cópia da guia de depósito judicial servirá como comprovante de pagamento do depositário, com eficácia liberatória até o limite do valor nele consignado.

9- Caso resulte infrutífera a diligência supra, tornem os autos conclusos para determinações quanto ao prosseguimento da execução.

DRACENA/SP, 11 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010569-96.2022.5.15.0050

AUTOR	ANACLETO PEREIRA PEDRO
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS CUSTODIO AISSAMI(OAB: 190342/SP)
RÉU	JEFERSON GONCALVES COUTINHO
RÉU	JEFERSON GONCALVES COUTINHO CERAMICA
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANACLETO PEREIRA PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ad04dc proferido nos autos.

DESPACHO

1- Dívida no importe de R$ 25.006,11, atualizada até 26/01/2024.

2- As tentativas de apreensão de numerário através do SISBAJUD restaram infrutíferas.

3- Parte executada incluída no BNDT.

4- Considerando que nos autos 0010289-28.2022.5.15.0050 foram realizadas diligências em busca de bens de propriedade da parte executada, com resultado negativo, conforme certidão de 14/11/2023, juntada a este processo através do Id. ee95640, desnecessária a expedição de mandado para a mesma finalidade nestes autos.

5- Assim, de imediato, cumpra-se o determinado através da decisão Id. 7810e20 e inclua-se a parte executada no cadastro SERASAJUD, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB e encaminhe-se o título judicial para protesto da dívida.

6- No mais, dê-se vista à exequente sobre referida certidão negativa Id. ee95640, a fim de que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento da execução. Prazo: 30 dias.

7- Transcorrido *in albis* o prazo supra, o processo deverá ser encaminhado à caixa aguardando final de sobrestamento, permanecendo suspenso pelo art. 40 da LEF, pelo prazo de um ano.

7.1- Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

7.2- Os processos suspensos ou arquivados poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

8- Em caso de eventual garantia do Juízo, intime-se a executada, por seu advogado ou, na falta, por postagem simples, sobre a constrição efetivada, para os efeitos legais.

9- Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

10- Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, as custas e as despesas processuais, exclua-se os executados do BNDT, CNIB e liberem-se eventuais veículos. Cancele-se o protesto, se o caso, e tornem conclusos para extinção da execução, lançamento dos valores pagos e

arquivamento dos autos.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010886-60.2023.5.15.0050

AUTOR	EDUARDO DA SILVA BISSOQUI
ADVOGADO	CAIO DOMINGUES DO VALE(OAB: 413714/SP)
RÉU	48.840.147 APARECIDO SANDRIN
ADVOGADO	MANOEL TELLES DE SOUZA(OAB: 417234/SP)
PERITO	MAURO YOSHITANI JUNIOR
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA SILVA BISSOQUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d13b34a proferido nos autos.

rgsc

DESPACHO

Observada a documentação apresentada pelo autor, retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/05/2024, vez que não comprovada a justificativa para ausência do mesmo à audiência realizada em 15/04/2024 e o atendimento médico ocorrido no dia seguinte, ou seja, 16/04/2024.

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro às partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de razões finais, sob pena de preclusão.

Quando em termos, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

Dracena/SP, terça-feira, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010459-97.2022.5.15.0050

AUTOR	FABIO VENA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BATISTA NUNES(OAB: 93620/SP)
RÉU	CERAMICA SANTA MARTA PANORAMA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA(OAB: 264376/SP)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO VENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12c8826 proferida nos autos.

DECISÃO

1- Julgados parcialmente procedentes os embargos à execução, fixando-se o novo valor total da execução em **R$ 70.733,28,**atualizado até 31/08/2023, conforme discriminação a seguir:

1. Principal (retido INSS) .....: R$ 47.611,16
2. Juros de mora do principal .....: R$ 7.815,20
3. Honorários em favor do advogado do **recte**.....: R$ 8.922,38
4. Contribuição previdenciária do recte (retida).....: R$ 4.056,16
5. Juros da contr. previdenciária (a cargo da recda)..: R$ 378,38
6. Contribuição previdenciária da recda.....….....: --- (optante Simples)
7. Honorários periciais (Lorice Jabali Agustini) .....: R$ 1.950,00
8. Custas processuais fixadas na sentença.....: --- (pagas)

1.1- Incidirão correção monetária e juros de mora supervenientes até a data do pagamento.

1.2- **IMPOSTO DE RENDA:** Verbas tributáveis, conforme laudo pericial: 77,35% do principal, salientando que correspondem à competência de 15 meses (incluídos os 13ºs salários).

1.3- Custas, nos termos do art. 789 da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, no valor de R$ 88,52 (R$ 44,26 + R$ 44,26), a serem satisfeitas pelo embargante/executado.

2- Liberado o depósito recursal ao reclamante, prosseguindo-se a execução quanto ao débito remanescente, atualizado até 23/04/2024:

AO RECLAMANTE 56.690,75

IRPF RECLAMANTE 202,35

INSS 4.454,46

HON ADV 10.111,40

LORICE JABALI 2.004,05

Subtotal 73.463,01

Custas emb. e agravo 88,52

Total Devido 73551.53

3- Encontra-se penhorado por termo o seguinte imóvel:

3.1- MATRÍCULA nº 11.654, do CRI de Panorama-SP: lote de

terreno urbano sob nº 26 da quadra 147, localizado na cidade e comarca de Panorama-SP, com área total de 325,80 metros quadrados, a mais ou menos 50,00 metros da Manoel Fernandes da Cunha, do lado par da Rua Onze, com as seguintes medidas e confrontações: "Medindo 8,14 metros de frente para a mencionada Rua 11, igual medida nos fundos para o lote nº 03, da frente aos fundos de quem da rua olha o terreno, tem 40,00 metros, pelo lado direito com o lote nº 25, e pelo lado esquerdo com o lote nº 27".
Cadastro municipal nº 00217400.
Proprietária: CERAMICA SANTA MARTA PANORAMA LTDA - EPP
CNPJ: 56.040.934/0001-01, conforme averbação 2/11.654.
Avaliação em R$ 89.000,00, conforme id ebce294 juntado pelo reclamado.

3.2- Proceda a Secretaria à averbação da penhora junto ao sistema ARISP.
4- Ressalte-se que oportunamente, mediante pedido do reclamante, poderá ser realizada a reavaliação do imóvel, sem prejuízo da penhora de outros bens de maior liquidez.
5- Pressupostos extrínsecos:
Tempestivos, regular a representação processual, o Juízo garantido por penhora.
Pressupostos intrínsecos:
Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.
Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.
Recursos processados.
Intimem-se o reclamante para contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

6- Considerando a necessidade de remessa dos autos principais ao Eg. TRT para julgamento do recurso da empresa, poderá o reclamante, em autos apartados, promover até final a execução do valor incontroverso constante da planilha Id 6b18785, deduzindo-se o valor já liberado.
7- No mais, após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução.
8- Quando em termos, para praceamento, cadastre-se o(s) ben(s) junto à DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE.
9- Nos termos do PROVIMENTO GP-CR N° 4/2019, as partes, o senhorio direto e o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada devem ser intimados da realização da hasta pública pelo Juízo da execução, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, podendo se dar por intermédio de seus advogados, quando constituídos.
10- A intimação deverá ocorrer por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. As partes, se não encontradas para intimação pessoal, serão notificadas através do edital.
11- Antes do praceamento, designe-se audiência conciliatória, em cumprimento ao Provimento GP-CR N° 4/2019.
12- Efetuado o pagamento, liberem-se os valores aos respectivos credores.
13- **IMPOSTO DE RENDA:** Verbas tributáveis, conforme laudo pericial: 77,35% do principal, salientando que correspondem à competência de 15 meses (incluídos os 13ºs salários).
14- **DADOS BANCÁRIOS:** informados pelo reclamante em 20 out. 2023, id 3f04d49.
15- A contribuição previdenciária deve ser recolhida através de GPS (código 2909, competência da data da efetivação do recolhimento, CNPJ como identificador), sob pena de preclusão.
16- Após decidido o agravo de petição, satisfeito o crédito exequendo, recolhido o IRRF, pagas as contribuições previdenciárias, os honorários advocatícios e os honorários periciais, tornem conclusos para extinção da execução, desconstituição da penhora imobiliária, registro dos valores no sistema e arquivamento dos autos.
17- Registre-se a penhora. A parte interessada -- a quem deverá ser entregue o mandado de cancelamento da penhora -- deverá satisfazer os emolumentos de registro e de cancelamento de eventual penhora junto ao Cartório de Imóveis.
18- Ao final, após certificada a inexistência de saldo na conta judicial (saldo zero), arquivem-se os autos.
DRACENA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

ET

Processo Nº ATOrd-0010459-97.2022.5.15.0050

AUTOR	FABIO VENA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BATISTA NUNES(OAB: 93620/SP)
RÉU	CERAMICA SANTA MARTA PANORAMA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA(OAB: 264376/SP)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI

Intimado(s)/Citado(s):
- CERAMICA SANTA MARTA PANORAMA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12c8826

proferida nos autos.

DECISÃO

1- Julgados parcialmente procedentes os embargos à execução, fixando-se o novo valor total da execução em **R$ 70.733,28,**atualizado até 31/08/2023, conforme discriminação a seguir:

1. Principal (retido INSS) .....: R$ 47.611,16
2. Juros de mora do principal .....: R$ 7.815,20
3. Honorários em favor do advogado do **recte**.....: R$ 8.922,38
4. Contribuição previdenciária do recte (retida).....: R$ 4.056,16
5. Juros da contr. previdenciária (a cargo da recda)..: R$ 378,38
6. Contribuição previdenciária da recda.....: --- (optante Simples)
7. Honorários periciais (Lorice Jabali Agustini) .....: R$ 1.950,00
8. Custas processuais fixadas na sentença.....: --- (pagas)

1.1- Incidirão correção monetária e juros de mora supervenientes até a data do pagamento.

1.2- **IMPOSTO DE RENDA:** Verbas tributáveis, conforme laudo pericial: 77,35% do principal, salientando que correspondem à competência de 15 meses (incluídos os 13ºs salários).

1.3- Custas, nos termos do art. 789 da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, no valor de R$ 88,52 (R$ 44,26 + R$ 44,26), a serem satisfeitas pelo embargante/executado.

2- Liberado o depósito recursal ao reclamante, prosseguindo-se a execução quanto ao débito remanescente, atualizado até 23/04/2024:

AO RECLAMANTE 56.690,75
IRPF RECLAMANTE 202,35
INSS 4.454,46
HON ADV 10.111,40
LORICE JABALI 2.004,05
Subtotal 73.463,01
Custas emb. e agravo 88,52
Total Devido 73551.53

3- Encontra-se penhorado por termo o seguinte imóvel:

3.1- MATRÍCULA nº 11.654, do CRI de Panorama-SP: lote de terreno urbano sob nº 26 da quadra 147, localizado na cidade e comarca de Panorama-SP, com área total de 325,80 metros quadrados, a mais ou menos 50,00 metros da Manoel Fernandes da Cunha, do lado par da Rua Onze, com as seguintes medidas e confrontações: "Medindo 8,14 metros de frente para a mencionada Rua 11, igual medida nos fundos para o lote nº 03, da frente aos fundos de quem da rua olha o terreno, tem 40,00 metros, pelo lado direito com o lote nº 25, e pelo lado esquerdo com o lote nº 27".

Cadastro municipal nº 00217400.

Proprietária: CERAMICA SANTA MARTA PANORAMA LTDA - EPP CNPJ: 56.040.934/0001-01, conforme averbação 2/11.654.

Avaliação em R$ 89.000,00, conforme id ebce294 juntado pelo reclamado.

3.2- Proceda a Secretaria à averbação da penhora junto ao sistema ARISP.

4- Ressalte-se que oportunamente, mediante pedido do reclamante, poderá ser realizada a reavaliação do imóvel, sem prejuízo da penhora de outros bens de maior liquidez.

5- Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos, regular a representação processual, o Juízo garantido por penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recursos processados.

Intimem-se o reclamante para contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

6- Considerando a necessidade de remessa dos autos principais ao Eg. TRT para julgamento do recurso da empresa, poderá o reclamante, em autos apartados, promover até final a execução do valor incontroverso constante da planilha Id 6b18785, deduzindo-se o valor já liberado.

7- No mais, após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução.

8- Quando em termos, para praceamento, cadastre-se o(s) ben(s) junto à DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

9- Nos termos do PROVIMENTO GP-CR N° 4/2019, as partes, o senhorio direto e o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada devem ser intimados da realização da hasta pública pelo Juízo da execução, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, podendo se dar por intermédio de seus advogados, quando constituídos.

10- A intimação deverá ocorrer por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. As partes, se não encontradas para intimação pessoal, serão notificadas através do edital.

11- Antes do praceamento, designe-se audiência conciliatória, em cumprimento ao Provimento GP-CR N° 4/2019.

12- Efetuado o pagamento, liberem-se os valores aos respectivos credores.

13- **IMPOSTO DE RENDA:** Verbas tributáveis, conforme laudo pericial: 77,35% do principal, salientando que correspondem à competência de 15 meses (incluídos os 13ºs salários).

14- **DADOS BANCÁRIOS:** informados pelo reclamante em 20 out. 2023, id 3f04d49.

15- A contribuição previdenciária deve ser recolhida através de GPS (código 2909, competência da data da efetivação do recolhimento, CNPJ como identificador), sob pena de preclusão.

16- Após decidido o agravo de petição, satisfeito o crédito exequendo, recolhido o IRRF, pagas as contribuições previdenciárias, os honorários advocatícios e os honorários periciais, tornem conclusos para extinção da execução, desconstituição da penhora imobiliária, registro dos valores no sistema e arquivamento dos autos.

17- Registre-se a penhora. A parte interessada -- a quem deverá ser entregue o mandado de cancelamento da penhora -- deverá satisfazer os emolumentos de registro e de cancelamento de eventual penhora junto ao Cartório de Imóveis.

18- Ao final, após certificada a inexistência de saldo na conta judicial (saldo zero), arquivem-se os autos.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

ET

Processo Nº ATOrd-0010886-60.2023.5.15.0050

AUTOR	EDUARDO DA SILVA BISSOQUI
ADVOGADO	CAIO DOMINGUES DO VALE(OAB: 413714/SP)
RÉU	48.840.147 APARECIDO SANDRIN
ADVOGADO	MANOEL TELLES DE SOUZA(OAB: 417234/SP)
PERITO	MAURO YOSHITANI JUNIOR
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- 48.840.147 APARECIDO SANDRIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d13b34a proferido nos autos.

rgsc

DESPACHO

Observada a documentação apresentada pelo autor, retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/05/2024, vez que não comprovada a justificativa para ausência do mesmo à audiência realizada em 15/04/2024 e o atendimento médico ocorrido no dia seguinte, ou seja, 16/04/2024.

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro às partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de razões finais, sob pena de preclusão.

Quando em termos, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

Dracena/SP, terça-feira, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010308-97.2023.5.15.0050

AUTOR	JOAO VICTOR AMARAL PEREIRA
ADVOGADO	ISABELA DE BRITO RODRIGUES(OAB: 401280/SP)
RÉU	SUPERMERCADO BEIRA RIO PANORAMA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA(OAB: 264376/SP)
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO BEIRA RIO PANORAMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1f99eb proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Neste ato **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação de sentença em anexo, confeccionados pela Secretaria da Vara do Trabalho, e fixo o valor total da condenação em **R$ 23.000,06,** atualizado até 01/04/2024, conforme discriminação a seguir:

Principal…….....…….....: R$ 20.724,00

Honorários em favor do advogado do recte…....: R$ 2.072,40

Custas processuais fixadas na sentença.....: R$ 203,66

Incidirão correção monetária e juros de mora supervenientes até a data do pagamento.

CUSTAS: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (por meio da guia **GRU**).

INSS e IMPOSTO DE RENDA: Inexistem verbas salariais ou tributáveis na presente liquidação. Não há o que ser recolhido.

PRAZO E MODO DO PAGAMENTO

1 – De imediato, notifique-se a reclamada para que honre todas as obrigações pecuniárias fixadas na decisão judicial ou garanta o juízo no prazo de **15 dias**.

2 – A ciência será efetivada mediante notificação eletrônica na pessoa do advogado, independentemente de citação pessoal; via postal, em se tratando de devedora sem advogado, caso tenha endereço nos autos, localizado ou não na jurisdição do Juízo; ou via edital, caso se encontre em local não sabido.

3 – Será permitido o pagamento de modo **parcelado** (art. 916, CPC). Neste caso, a executada deverá depositar o correspondente a **30%** do total da dívida, e o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até mais **06** parcelas mensais. Visando à economia processual, o crédito preferencialmente deve ser pago mediante depósito bancário na conta que o credor vier a informar ao devedor, comprovando-se nos autos a realização da operação bancária.

4 – Efetuado o pagamento, liberem-se os valores aos respectivos credores.

DEPÓSITO RECURSAL: Não havendo pagamento no prazo acima concedido, libere-se o depósito recursal de 04/12/2023 ao reclamante, anotando-se no sistema informatizado para o abatimento na dívida, e prossiga-se a execução pelo saldo remanescente.

PROCEDIMENTOS EXECUTÓRIOS

1 – Não efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de intimação, correrá automaticamente o prazo de 30 dias para o exequente **requerer o que de direito**, considerando o disposto no artigo 878 da CLT, inclusive se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar de todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens.

2 – Transcorrido in albis o prazo supra, o processo deverá ser encaminhado à caixa “Aguardando final de sobrestamento”, permanecendo **suspenso** nos termos do art. 40 da LEF, pelo prazo de **1 (um) ano**.

2.1 – Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se definitivamente os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

2.2 – Os processos suspensos ou arquivados definitivamente poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

3 **–** Garantido o Juízo, intime-se a executada, por seu advogado ou, na falta, por postagem simples, sobre a constrição efetivada, para os efeitos legais.

4 – Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

5 – Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos.

DADOS BANCÁRIOS: Desde já fica intimada a parte credora para que forneça os dados bancários para futura transferência. Para preservação do sigilo, as informações bancárias poderão ser anexadas em petição sigilosa, procedendo a Secretaria à liberação da visibilidade apenas às partes do processo.

INTIMAÇÕES: Intimem-se as partes.

DRACENA/SP, 22 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

RSNA

Processo Nº ATOrd-0010308-97.2023.5.15.0050

AUTOR	JOAO VICTOR AMARAL PEREIRA
ADVOGADO	ISABELA DE BRITO RODRIGUES(OAB: 401280/SP)
RÉU	SUPERMERCADO BEIRA RIO PANORAMA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA(OAB: 264376/SP)
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR AMARAL PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1f99eb proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Neste ato **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação de sentença em anexo, confeccionados pela Secretaria da Vara do Trabalho, e fixo o valor total da condenação em **R$ 23.000,06,** atualizado até 01/04/2024, conforme discriminação a seguir:

Principal…….....…….....: R$ 20.724,00

Honorários em favor do advogado do recte…....: R$ 2.072,40

Custas processuais fixadas na sentença.....: R$ 203,66

Incidirão correção monetária e juros de mora supervenientes até a data do pagamento.

CUSTAS: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (por meio da guia **GRU**).

INSS e IMPOSTO DE RENDA: Inexistem verbas salariais ou tributáveis na presente liquidação. Não há o que ser recolhido.

PRAZO E MODO DO PAGAMENTO

1 – De imediato, notifique-se a reclamada para que honre todas as obrigações pecuniárias fixadas na decisão judicial ou garanta o juízo no prazo de **15 dias**.

2 – A ciência será efetivada mediante notificação eletrônica na pessoa do advogado, independentemente de citação pessoal; via postal, em se tratando de devedora sem advogado, caso tenha endereço nos autos, localizado ou não na jurisdição do Juízo; ou via edital, caso se encontre em local não sabido.

3 – Será permitido o pagamento de modo **parcelado** (art. 916, CPC). Neste caso, a executada deverá depositar o correspondente a **30%** do total da dívida, e o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até mais **06** parcelas mensais. Visando à economia processual, o crédito preferencialmente deve ser pago mediante depósito bancário na conta que o credor vier a informar ao devedor, comprovando-se nos autos a realização da operação bancária.

4 – Efetuado o pagamento, liberem-se os valores aos respectivos credores.

DEPÓSITO RECURSAL: Não havendo pagamento no prazo acima concedido, libere-se o depósito recursal de 04/12/2023 ao reclamante, anotando-se no sistema informatizado para o abatimento na dívida, e prossiga-se a execução pelo saldo remanescente.

PROCEDIMENTOS EXECUTÓRIOS

1 – Não efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de intimação, correrá automaticamente o prazo de 30 dias para o exequente **requerer o que de direito**, considerando o disposto no artigo 878 da CLT, inclusive se tem interesse em autorizar expressamente o juízo a utilizar de todos os convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, na busca de bens dos devedores, bem como na expropriação de bens.

2 – Transcorrido in albis o prazo supra, o processo deverá ser encaminhado à caixa “Aguardando final de sobrestamento”, permanecendo **suspenso** nos termos do art. 40 da LEF, pelo prazo de **1 (um) ano**.

2.1 – Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se definitivamente os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

2.2 – Os processos suspensos ou arquivados definitivamente poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

3 **–** Garantido o Juízo, intime-se a executada, por seu advogado ou, na falta, por postagem simples, sobre a constrição efetivada, para os efeitos legais.

4 – Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

5 – Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos.

DADOS BANCÁRIOS: Desde já fica intimada a parte credora para que forneça os dados bancários para futura transferência. Para preservação do sigilo, as informações bancárias poderão ser anexadas em petição sigilosa, procedendo a Secretaria à liberação da visibilidade apenas às partes do processo.

INTIMAÇÕES: Intimem-se as partes.

DRACENA/SP, 22 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

RSNA

Processo Nº ATOrd-0010900-25.2015.5.15.0050

AUTOR	LUIZ APARECIDO PARUSSOLO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JACKELINE YOSHIKO MENDONCA NAGAI(OAB: 355648/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ APARECIDO PARUSSOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69ff4b4 proferido nos autos.

DESPACHO

1-Satisfeito o crédito exequendo, julgo extinta a execução.

2-Resta recolher o FGTS, no importe de R$ 13.728,95, que remanesce na conta judicial nº**1400131748532**, de 29/08/2022, do BANCO DO BRASIL S.A..

2.1-Para tanto, solicite-se ao(à) Sr(a). GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A. de Dracena/SP a transferência da importância supracitada, inclusive eventuais acréscimos, para conta judicial perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Dracena/SP, **SERVINDO COMO OFÍCIO A CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, ASSINADO ELETRONICAMENTE.**

FGTS: R$ 13.728,95

3-Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

4-Por economia e celeridade processual, incumbirá à parte interessada encaminhar o presente ofício ao BANCO DO BRASIL S.A., pelo endereço eletrônico: PSO8874@bb.com.br.

5-Oportunamente, solicite-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a transferência do valor supracitado para a conta vinculada do autor (não utilizar o código 418 - conta vinculada judicial), sujeitando-se o levantamento do numerário às hipóteses legais, independentemente de posterior manifestação ou autorização deste Juízo.

6-Cadastrem-se os valores efetivamente pagos.

7- Intimem-se.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010900-25.2015.5.15.0050

AUTOR	LUIZ APARECIDO PARUSSOLO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JACKELINE YOSHIKO MENDONCA NAGAI(OAB: 355648/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69ff4b4 proferido nos autos.

DESPACHO

1-Satisfeito o crédito exequendo, julgo extinta a execução.

2-Resta recolher o FGTS, no importe de R$ 13.728,95, que remanesce na conta judicial nº**1400131748532**, de 29/08/2022, do BANCO DO BRASIL S.A..

2.1-Para tanto, solicite-se ao(à) Sr(a). GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A. de Dracena/SP a transferência da importância supracitada, inclusive eventuais acréscimos, para conta judicial perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Dracena/SP, **SERVINDO COMO OFÍCIO A CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, ASSINADO ELETRONICAMENTE.**

FGTS: R$ 13.728,95

3-Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

4-Por economia e celeridade processual, incumbirá à parte interessada encaminhar o presente ofício ao BANCO DO BRASIL S.A., pelo endereço eletrônico: PSO8874@bb.com.br.

5-Oportunamente, solicite-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a transferência do valor supracitado para a conta vinculada do autor (não utilizar o código 418 - conta vinculada judicial), sujeitando-se o levantamento do numerário às hipóteses legais, independentemente de posterior manifestação ou autorização deste Juízo.

6-Cadastrem-se os valores efetivamente pagos.

7- Intimem-se.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010977-53.2023.5.15.0050

AUTOR	JOAO RICARDO JORGE NUNES
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RÉU	SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN
PERITO	RICARDO ITO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO JORGE NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28272c7 proferido nos autos.

rgsc

DESPACHO

O perito agendou a realização da diligência à Av. José Bonifácio, nº 1.437 - Dracena/SP, para a data de **22/05/2024, às 10h30min**.

Em se tratando de condição laboral, a ser aferida por perícia técnica, incabível, neste momento, o deferimento do requerimento formulado pelo autor de obstar a cobrança de restituição formulada pela reclamada.

Assim, oportunamente, o pedido será reapreciado.

No mais, aguarde-se a realização da perícia técnica e juntada do laudo pericial.

Intimem-se.

Dracena/SP, terça-feira, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010345-27.2023.5.15.0050

AUTOR	MARCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	TATIANE DA SILVA AMARAL(OAB: 472496/SP)
ADVOGADO	LUCIANA NUNES DE SOUZA MIRANDA(OAB: 280322/SP)
RÉU	M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
ADVOGADO	PEDRO GUILHERME MARQUES CARLOS PRATES(OAB: 439384/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS FAYAD(OAB: 148893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d42b1f7 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Face à notícia de descumprimento do parcelamento, INTIME-SE a USINA CAETE S A - CNPJ: 12.282.034/0001-03, localizada à Estrada Municipal Paulicéia à São João do Pau D'Alho, sem numero, Fazenda Ponta Verde KM 07, Zona Rural, CAIXA POSTAL 26 - PAULICEIA - SP - CEP: 17990-000, informando-lhe que qualquer valor que tenha a repassar ou creditar a favor da parte executada M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA - CNPJ: 07.856.710/0001-67, está penhorado no presente processo, até o limite de **R$ 21.898,18 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS**), ATUALIZADO ATÉ 23/4/2024, devendo a mesma colocar à disposição do Juízo, mediante guia de depósito judicial, os valores a serem pagos ou creditados, até decisão judicial em sentido contrário, sob pena de desobediência e comunicação do fato ao órgão competente, para a adoção das providências cabíveis, **SERVINDO COMO OFÍCIO A CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, ELETRONICAMENTE ASSINADA**, o qual poderá ser encaminhado através do endereço eletrônico juridico.pla@usinacaete.com.

1.1- **Com o recebimento da intimação, o cliente da executada estará automaticamente constituído como depositário do bem penhorado, devendo informar ao Juízo a existência e o valor do crédito penhorado, em 10 dias, sob pena de preclusão, ficando também ciente de que a cópia da guia de depósito judicial servirá como comprovante de pagamento do depositário, com eficácia liberatória até o limite do valor nele consignado.**

1.2- Por economia e celeridade processual, o envio do presente ofício deverá ser efetuado pela parte interessada.

2- Efetuada RESERVA DE NUMERÁRIO no processo **0010344-42.2023.5.15.0050**, a pedido da reclamante.

3- Em caso de transferência de valores do processo supracitado para os presentes autos, intime-se o réu, na pessoa de seu patrono, para todos os efeitos legais, inclusive para efetuar o pagamento do débito remanescente, sob pena de liberação imediata do valor apreendido aos credores, sem prejuízo do prosseguimento da execução.

4- Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

5- **Expedidos alvarás** SIF (CEF) em favor da reclamante, para pagamento parcial de seu crédito (Id. 22994bf - 29/2/2024).

6- O débito exequendo corresponde a **R$ 21.898,18**, atualizado até **23/04/2024**, constante das seguintes verbas, **já abatidos os valores pagos**:

RECLAMANTE 15.403,48

INSS 2.558,39

HON ADV 3.336,31

CUSTAS 600,00

Total 21.898,18

7- Dados bancários já fornecidos pela reclamante (Id f3a2fbe DE 23/10/2023).

8- Oportunamente, vez que ultrapassados 45 dias da citação, **inclua-se a parte executada no BNDT, no cadastro do SerasaJud e encaminhe-se o título judicial para protesto.**

9- Se frustrada a penhora de crédito, expeça-se Mandado de Pesquisa Patrimonial Básica, Penhora e Avaliação de Bens pelo Sr. Oficial de Justiça.

10- Desde já autorizo a quebra dos sigilos fiscal e bancário.

11- Encontrados veículos pelo sistema RENAJUD ou em posse do executado, proceda-se ao bloqueio de circulação dos veículos encontrados. Após, para efetivação da penhora, avaliação e remoção em favor da parte exequente, intime-se o reclamante para que informe a localização do(s) veículo(s), bem como se há interesse na adjudicação para pagamento da dívida, prosseguindo-se a execução quanto a eventual saldo devedor.

12- Localizados imóveis penhoráveis em nome dos executados, penhorem-se por termo nos autos, nomeando como depositário o proprietário e registre-se a penhora pelo convênio ARISP. Se o imóvel for localizado nesta jurisdição proceda-se à avaliação.

13- Sendo o imóvel localizado em outra jurisdição, oportunamente deverá ser expedido mandado para cumprimento do ato de avaliação no local da situação do imóvel.

14- Eventual penhora deverá recair sobre a integralidade do imóvel, limitando-se a sua alienação a uma cota-parte apenas se o devedor assim pleitear e desde que haja na praça lançadores (art. 894 do CPC).

15- Da mesma forma, a penhora será da totalidade do imóvel, mesmo em caso de condomínio, sendo pago o quinhão dos co-proprietários com o produto da alienação, proporcionalmente.

16- Caso não sejam localizados bens suficientes, incluam-se os executados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) a fim de que não alienem imóveis que estejam em sua propriedade, ocultando/dilapidando patrimônio e prejudicando terceiros.

17- Os bens penhorados, quaisquer que sejam, deverão ser levados a registro no cadastro de devedores, vinculados aos executados.

18- Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 275, 846, § 2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação do mandado à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845, do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

19- Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

20- Após a garantia do Juízo, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, em havendo, sobre a constrição efetivada, para todos os efeitos legais.

21- Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

22- As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas através de DARF (código 6092), nos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR n° 2, de 06/jan/2023, e as custas processuais através de GRU (código 18740-2, gestão00001, unidade gestora 080011), sob pena de preclusão. (A PARTIR 10/2023).

23- Infrutíferas as medidas de execução, intime-se o reclamante a indicar bens passíveis de penhora, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

24- Transcorrido *in albis* o prazo supra, diante da ausência que possam suportar a execução, o processo deverá ser encaminhado à caixa aguardando final de sobrestamento, permanecendo suspenso pelo art. 40 da LEF, pelo prazo de um ano.

24.1- Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se provisoriamente os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

24.2- Os processos suspensos ou arquivados provisoriamente poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

25- Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, as custas e as despesas processuais, excluam-se os executados do BNDT, SerasaJud, Cenib, liberem-se eventuais veículos, levantem-se as penhoras e expeçam-se ofícios para o cancelamento do protesto e das penhoras de imóveis, se o caso, devendo o executado arcar com eventuais emolumentos a serem pagos para a efetivação desta ordem.

26- Após, tornem conclusos para extinção da execução, lançamento dos valores pagos e arquivamento dos autos.

27- Oportunamente, a parte interessada -- a quem deverá ser entregue o mandado -- deverá satisfazer os emolumentos de registro e de cancelamento da penhora junto ao Cartório de Imóveis.

28- Intimem-se.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010345-27.2023.5.15.0050

AUTOR	MARCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	TATIANE DA SILVA AMARAL(OAB: 472496/SP)
ADVOGADO	LUCIANA NUNES DE SOUZA MIRANDA(OAB: 280322/SP)

RÉU	M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
ADVOGADO	PEDRO GUILHERME MARQUES CARLOS PRATES(OAB: 439384/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS FAYAD(OAB: 148893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d42b1f7 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Face à notícia de descumprimento do parcelamento, INTIME-SE a USINA CAETE S A - CNPJ: 12.282.034/0001-03, localizada à Estrada Municipal Paulicéia à São João do Pau D'Alho, sem numero, Fazenda Ponta Verde KM 07, Zona Rural, CAIXA POSTAL 26 - PAULICEIA - SP - CEP: 17990-000, informando-lhe que qualquer valor que tenha a repassar ou creditar a favor da parte executada M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA - CNPJ: 07.856.710/0001-67, está penhorado no presente processo, até o limite de **R$ 21.898,18 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS**), ATUALIZADO ATÉ 23/4/2024, devendo a mesma colocar à disposição do Juízo, mediante guia de depósito judicial, os valores a serem pagos ou creditados, até decisão judicial em sentido contrário, sob pena de desobediência e comunicação do fato ao órgão competente, para a adoção das providências cabíveis, **SERVINDO COMO OFÍCIO A CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, ELETRONICAMENTE ASSINADA**, o qual poderá ser encaminhado através do endereço eletrônico juridico.pla@usinacaete.com.

1.1- **Com o recebimento da intimação, o cliente da executada estará automaticamente constituído como depositário do bem penhorado, devendo informar ao Juízo a existência e o valor do crédito penhorado, em 10 dias, sob pena de preclusão, ficando também ciente de que a cópia da guia de depósito judicial servirá como comprovante de pagamento do depositário, com eficácia liberatória até o limite do valor nele consignado.**

1.2- Por economia e celeridade processual, o envio do presente ofício deverá ser efetuado pela parte interessada.

2- Efetuada RESERVA DE NUMERÁRIO no processo **0010344-42.2023.5.15.0050**, a pedido da reclamante.

3- Em caso de transferência de valores do processo supracitado para os presentes autos, intime-se o réu, na pessoa de seu patrono, para todos os efeitos legais, inclusive para efetuar o pagamento do débito remanescente, sob pena de liberação imediata do valor apreendido aos credores, sem prejuízo do prosseguimento da execução.

4- Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

5- **Expedidos alvarás** SIF (CEF) em favor da reclamante, para pagamento parcial de seu crédito (Id. 22994bf - 29/2/2024).

6- O débito exequendo corresponde a **R$ 21.898,18**, atualizado até **23/04/2024**, constante das seguintes verbas, **já abatidos os valores pagos**:

RECLAMANTE 15.403,48

INSS 2.558,39

HON ADV 3.336,31

CUSTAS 600,00

Total 21.898,18

7- Dados bancários já fornecidos pela reclamante (Id f3a2fbe DE 23/10/2023).

8- Oportunamente, vez que ultrapassados 45 dias da citação, **inclua-se a parte executada no BNDT, no cadastro do SerasaJud e encaminhe-se o título judicial para protesto.**

9- Se frustrada a penhora de crédito, expeça-se Mandado de Pesquisa Patrimonial Básica, Penhora e Avaliação de Bens pelo Sr. Oficial de Justiça.

10- Desde já autorizo a quebra dos sigilos fiscal e bancário.

11- Encontrados veículos pelo sistema RENAJUD ou em posse do executado, proceda-se ao bloqueio de circulação dos veículos encontrados. Após, para efetivação da penhora, avaliação e remoção em favor da parte exequente, intime-se o reclamante para que informe a localização do(s) veículo(s), bem como se há interesse na adjudicação para pagamento da dívida, prosseguindo-se a execução quanto a eventual saldo devedor.

12- Localizados imóveis penhoráveis em nome dos executados, penhorem-se por termo nos autos, nomeando como depositário o proprietário e registre-se a penhora pelo convênio ARISP. Se o imóvel for localizado nesta jurisdição proceda-se à avaliação.

13- Sendo o imóvel localizado em outra jurisdição, oportunamente deverá ser expedido mandado para cumprimento do ato de avaliação no local da situação do imóvel.

14- Eventual penhora deverá recair sobre a integralidade do imóvel, limitando-se a sua alienação a uma cota-parte apenas se o devedor assim pleitear e desde que haja na praça lançadores (art. 894 do CPC).

15- Da mesma forma, a penhora será da totalidade do imóvel, mesmo em caso de condomínio, sendo pago o quinhão dos co-proprietários com o produto da alienação, proporcionalmente.

16- Caso não sejam localizados bens suficientes, incluam-se os executados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) a fim de que não alienem imóveis que estejam em sua propriedade, ocultando/dilapidando patrimônio e prejudicando terceiros.

17- Os bens penhorados, quaisquer que sejam, deverão ser levados a registro no cadastro de devedores, vinculados aos executados.

18- Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 275, 846, § 2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação do mandado à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845, do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

19- Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

20- Após a garantia do Juízo, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, em havendo, sobre a constrição efetivada, para todos os efeitos legais.

21- Oportunamente, libere-se o numerário aos respectivos credores.

22- As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas através de DARF (código 6092), nos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR n° 2, de 06/jan/2023, e as custas processuais através de GRU (código 18740-2, gestão00001, unidade gestora 080011), sob pena de preclusão. (A PARTIR 10/2023).

23- Infrutíferas as medidas de execução, intime-se o reclamante a indicar bens passíveis de penhora, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

24- Transcorrido *in albis* o prazo supra, diante da ausência que possam suportar a execução, o processo deverá ser encaminhado à caixa aguardando final de sobrestamento, permanecendo suspenso pelo art. 40 da LEF, pelo prazo de um ano.

24.1- Ultrapassado o prazo de suspensão, arquivem-se provisoriamente os autos, sem extinção da execução e sem exclusão do nome dos executados dos cadastros de devedores.

24.2- Os processos suspensos ou arquivados provisoriamente poderão ser impulsionados à execução a qualquer tempo pela parte credora, mas somente na hipótese de indicação pormenorizada de bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível.

25- Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, as custas e as despesas processuais, excluam-se os executados do BNDT, SerasaJud, Cenib, liberem-se eventuais veículos, levantem-se as penhoras e expeçam-se ofícios para o cancelamento do protesto e das penhoras de imóveis, se o caso, devendo o executado arcar com eventuais emolumentos a serem pagos para a efetivação desta ordem.

26- Após, tornem conclusos para extinção da execução, lançamento dos valores pagos e arquivamento dos autos.

27- Oportunamente, a parte interessada -- a quem deverá ser entregue o mandado -- deverá satisfazer os emolumentos de registro e de cancelamento da penhora junto ao Cartório de Imóveis.

28- Intimem-se.

DRACENA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011082-30.2023.5.15.0050

AUTOR	AURORA SAO FELIX
ADVOGADO	DANIELLY CAPELO RODRIGUES HERNANDEZ(OAB: 206227/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PANORAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURORA SAO FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f636c58 proferida nos autos.

rgsc

DECISÃO

Vistos etc.

Estando regular a representação processual, sendo desnecessário o preparo por parte da autora e por tempestivo, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se o reclamado para, querendo, oferecer contrarrazões.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 15ª Região.

Dracena/SP, terça-feira, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010111-11.2024.5.15.0050

AUTOR	ROGERIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA DE MATTOS(OAB: 386128/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LANCE LONGHI MOREIRA(OAB: 438591/SP)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 442087/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
RÉU	GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA - ME
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b12f50 proferido nos autos.

rgsc

DESPACHO

Ante a notícia de inadimplemento da segunda/última parcela do acordo, intimem-se as reclamadas para que comprovem o respectivo pagamento e, tendo ocorrido em atraso, inclusive da multa pactuada, no prazo de cinco (05) dias.

Na falta, tornem os autos conclusos para julgamento acerca da responsabilização ou não da segunda reclamada.

Intimem-se.

Dracena/SP, terça-feira, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010111-11.2024.5.15.0050

AUTOR	ROGERIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA DE MATTOS(OAB: 386128/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LANCE LONGHI MOREIRA(OAB: 438591/SP)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 442087/SP)
RÉU	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)
RÉU	GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA - ME
ADVOGADO	GISELI DE PAULA BAZZO LOGO(OAB: 180344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA - ME
- VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b12f50 proferido nos autos.

rgsc

DESPACHO

Ante a notícia de inadimplemento da segunda/última parcela do acordo, intimem-se as reclamadas para que comprovem o respectivo pagamento e, tendo ocorrido em atraso, inclusive da multa pactuada, no prazo de cinco (05) dias.

Na falta, tornem os autos conclusos para julgamento acerca da responsabilização ou não da segunda reclamada.

Intimem-se.

Dracena/SP, terça-feira, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010561-51.2024.5.15.0050

AUTOR	JAIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ PREVI NOVELLI(OAB: 411307/SP)
ADVOGADO	THAYNE MESSIAS DE SOUZA(OAB: 429999/SP)
RÉU	VITERRA BIOENERGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d6bf65 proferida nos autos.

rgsc

DECISÃO

Vistos, etc.

Postula o autor o deferimento de tutela antecipada para o fim de que seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho

mantido com a reclamada, na data do ajuizamento da presente ação, bem como determinado à reclamada que efetue o pagamento das verbas rescisórias e entrega/comunicações regulares para percepção de benefícios (FGTS e seguro desemprego).

Fundamenta sua pretensão na alegação de que, em outra ação em trâmite neste juízo envolvendo as mesmas partes, foi reconhecido o direito ao pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante mas, apesar de tal situação, a empresa não cumpriu sua obrigação, ensejando a ruptura contratual.

DECIDE-SE:

A decisão do autor não comporta qualquer deferimento.

A ação a qual o mesmo remete, não possui trânsito em julgado e sequer sentença de mérito proferida.

Mesmo o laudo pericial elaborado e cuja cópia foi anexada ao presente, foi juntado ao processo original na data de 28/03/2024, sendo as partes intimadas para eventual impugnação e apresentação de quesitos suplementares na data de 19/04/2024, ou seja, dois dias úteis anteriores ao ajuizamento da presente.

Tudo, sem olvidar ser incabível o reconhecimento de rescisão indireta de contrato de trabalho em sede de tutela antecipada, mormente por, instaurado o contraditório, comprovar a empregadora ter a ruptura ocorrido de modo diverso.

Destarte, resta indeferida a tutela antecipada pretendida.

No mais, designe-se audiência e intimem-se as partes.

Dracena/SP, terça-feira, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010927-27.2023.5.15.0050

AUTOR	THIAGO ALEXANDER LOBO ALVES
ADVOGADO	MARCELA JACON DA SILVA(OAB: 243533/SP)
ADVOGADO	MARIO ALVES DA SILVA(OAB: 53463/SP)
ADVOGADO	TATIANE ZAMBOTTI SILVEIRA(OAB: 441692/SP)
RÉU	ACESSORIOS POLIDORO LTDA
ADVOGADO	ELESSANDRA MARQUES BERTOLUCCI(OAB: 189219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACESSORIOS POLIDORO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme determinado e fixado na decisão que homologou o acordo, sob pena de execução.

Processo Nº ATOrd-0010246-23.2024.5.15.0050

AUTOR	MARCIO JOSE ROCHA MEDEIROS
ADVOGADO	ELIAZAR ROCHA DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 466959/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PANORAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE ROCHA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 229849f proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria a juntada de cópia da sentença da RT 10264-20/2024 e da sentença e da decisão de embargos de declaração da RT 11023-76/2022.

Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos a este magistrado para prolação da sentença.

DRACENA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010271-36.2024.5.15.0050

AUTOR	ELIANA CRISTINA DE ALMEIDA RAFAEL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CRISTIANA FORNAROLLI(OAB: 215115/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PANORAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA CRISTINA DE ALMEIDA RAFAEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99bfea4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010500-30.2023.5.15.0050

AUTOR	ADAO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO	MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR(OAB: 342230/SP)
ADVOGADO	TANIA ECLE LORENZETTI(OAB: 399909/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVA LORENZETTI(OAB: 341758/SP)
RÉU	J. LENORA AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEBRON(OAB: 125625/SP)
ADVOGADO	LUCIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 243964/SP)
RÉU	USINA CAETE S A
ADVOGADO	ANTONIO BRITO DE CARVALHO E SILVA(OAB: 231542/SP)
ADVOGADO	MARCOS NOGUEIRA TOPAN(OAB: 294810/SP)
RÉU	ACP BIOENERGIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUBENS SIVIERO RIPOLI(OAB: 243800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACP BIOENERGIA LTDA
- J. LENORA AGRICOLA LTDA
- USINA CAETE S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8111498 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O processo 0010500-30.2023.5.15.0050 foi passado para a fase de liquidação, no entanto já existe Sentença de Liquidação nos autos de Execução Provisória (0011062-39.2023.5.15.0050).

Registre-se que houve alteração da sentença original no TRT e TST.

Ante já em fase avançada de EXECUÇÃO, determino que,retifique-se a decisão homologatória de acordo com os Acórdãos e **prossiga-se a execução**, agora definitiva, no processo**CumPrSe 0011062-39.2023.5.15.0050**, juntando-se neste cópia do presente despacho, do Id 3aae339 - Acórdão e arquivando-se os autos principais.

Intimem-se as partes.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010500-30.2023.5.15.0050

AUTOR	ADAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR(OAB: 342230/SP)
ADVOGADO	TANIA ECLE LORENZETTI(OAB: 399909/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVA LORENZETTI(OAB: 341758/SP)
RÉU	J. LENORA AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEBRON(OAB: 125625/SP)
ADVOGADO	LUCIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 243964/SP)
RÉU	USINA CAETE S A
ADVOGADO	ANTONIO BRITO DE CARVALHO E SILVA(OAB: 231542/SP)
ADVOGADO	MARCOS NOGUEIRA TOPAN(OAB: 294810/SP)
RÉU	ACP BIOENERGIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUBENS SIVIERO RIPOLI(OAB: 243800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8111498 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O processo 0010500-30.2023.5.15.0050 foi passado para a fase de liquidação, no entanto já existe Sentença de Liquidação nos autos de Execução Provisória (0011062-39.2023.5.15.0050).

Registre-se que houve alteração da sentença original no TRT e TST.

Ante já em fase avançada de EXECUÇÃO, determino que,retifique-se a decisão homologatória de acordo com os Acórdãos e **prossiga-se a execução**, agora definitiva, no processo**CumPrSe 0011062-39.2023.5.15.0050**, juntando-se neste cópia do presente despacho, do Id 3aae339 - Acórdão e arquivando-se os autos principais.

Intimem-se as partes.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010255-53.2022.5.15.0050

AUTOR	JOHNNY GASPAR DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RÉU	VITERRA BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
PERITO	MAURO YOSHITANI JUNIOR
PERITO	PERCIVAL LUIZ POLIDORO
TESTEMUNHA	ANDERSON BELON BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- VITERRA BIOENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a34685 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010255-53.2022.5.15.0050

AUTOR	JOHNNY GASPAR DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RÉU	VITERRA BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)
PERITO	MAURO YOSHITANI JUNIOR
PERITO	PERCIVAL LUIZ POLIDORO
TESTEMUNHA	ANDERSON BELON BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNNY GASPAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a34685 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011498-42.2016.5.15.0050

AUTOR	MARCELO MAYKON FONSECA BOTELHO
ADVOGADO	THIAGO SERGIO DE OLIVEIRA COLUCCI(OAB: 378700/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	PEDRO FUMIO NIKAIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MAYKON FONSECA BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef31363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Satisfeito o crédito exequendo JULGO EXTINTA a execução a teor do artigo 924, inciso II, do NCPC, combinado com os artigos 8º, parágrafo único e 769, ambos da CLT.

Custas isentas. IRRF não incidente.

Contribuições previdenciárias recolhidas. Honorários periciais pagos.

Já anotados os pagamentos e lançado o movimento de encerramento da execução.

Precatório já baixado no GPrec, conforme informado no email Id a07057f.

Após certificada a inexistência de saldo nas contas judiciais, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS
Notificação

Processo Nº ATSum-0011164-03.2023.5.15.0037

AUTOR	JANAINA LEOPOLDINO DE FREITAS
ADVOGADO	DOUGLAS LANINI GANDOLFI(OAB: 389561/SP)
RÉU	CAMILA TONETE BAFI HECHT EIRELI
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO CORTEZ JUARES(OAB: 252611/SP)
ADVOGADO	WALDEMIR RECHE JUARES(OAB: 141092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA LEOPOLDINO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8e1454 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

rb.

Constatado o cumprimento das obrigações, dê-se baixa e remetam-

se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011164-03.2023.5.15.0037

AUTOR	JANAINA LEOPOLDINO DE FREITAS
ADVOGADO	DOUGLAS LANINI GANDOLFI(OAB: 389561/SP)
RÉU	CAMILA TONETE BAFI HECHT EIRELI
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO CORTEZ JUARES(OAB: 252611/SP)
ADVOGADO	WALDEMIR RECHE JUARES(OAB: 141092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA TONETE BAFI HECHT EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8e1454 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

rb.

Constatado o cumprimento das obrigações, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010410-61.2023.5.15.0037

AUTOR	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO GOVEA DA SILVA(OAB: 341012/SP)
RÉU	OUROESTE BIOENERGIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	MAXIMO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	VICTOR HUGO MANTOANI MENDONCA(OAB: 486537/SP)
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID feac5b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Pendentes de satisfação custas processuais - R$44,26

Intimado para pagamento, quedou-se silente o réu.

Incluída minuta de bloqueio SISBAJUD, resultando infrutífera a medida.

Quanto às custas, nos termos do parágrafo único, do artigo 1° do Capítulo CUST da CNC do E. TRT da 15ª Região, com a redação dada pelo Provimento GP-CR 01/2021 do E. TRT da 15ª Região, cabível a extinção da execução deste débito somente ante a ocorrência das hipóteses tratadas no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, por sua vez, remete às hipóteses de extinção pelas causas previstas nos incisos II a V do artigo 924 do CPC.

O inciso IV do artigo 924 do CPC prevê, especificamente, a renúncia do crédito pelo exequente.

Pois bem.

A Portaria MF 75, de 22/03/2012, do Ministério da Fazenda, sucedido pelo atual Ministério da Economia, e que se encontra vigente até hoje, estabelece expressamente que, para se evitar perda de receita ante o custo de se promover a própria inscrição em dívida ativa ou a execução fiscal, valores de custas processuais inferiores a R$1.000,00 serão considerados como não-executáveis. Desse modo, há, por expressa previsão normativa, renúncia fiscal, levando-se em conta a equação custo-benefício na movimentação administrativa ou judiciária para a execução de valor então considerado como não vantajoso. Encontra-se configurada, assim, a hipótese do artigo 924, IV, do CPC, e, com tal fundamento, julgo extinta a execução das custas processuais neste processo.

Após, arquivem-se definitivamente os autos.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011658-62.2023.5.15.0037

AUTOR	RENAN GRACIANO DIAS
ADVOGADO	LUCIANO BARBOSA ANDRE(OAB: 321462/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	AMANDA ABID LOUREIRO(OAB: 244486/SP)

ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
RÉU	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO PAULINO DA SILVA(OAB: 264142/SP)
RÉU	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
RÉU	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	MONEY SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.
ADVOGADO	LETICIA LONGO TORRENTE(OAB: 475131/SP)
RÉU	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	AMANDA ABID LOUREIRO(OAB: 244486/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN GRACIANO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c21f4a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

rb.

Constatado o cumprimento das obrigações, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010410-61.2023.5.15.0037

AUTOR	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO GOVEA DA SILVA(OAB: 341012/SP)
RÉU	OUROESTE BIOENERGIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	MAXIMO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	VICTOR HUGO MANTOANI MENDONCA(OAB: 486537/SP)
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
- OUROESTE BIOENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID feac5b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Pendentes de satisfação custas processuais - R$44,26

Intimado para pagamento, quedou-se silente o réu.

Incluída minuta de bloqueio SISBAJUD, resultando infrutífera a medida.

Quanto às custas, nos termos do parágrafo único, do artigo 1° do Capítulo CUST da CNC do E. TRT da 15ª Região, com a redação dada pelo Provimento GP-CR 01/2021 do E. TRT da 15ª Região, cabível a extinção da execução deste débito somente ante a ocorrência das hipóteses tratadas no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, por sua vez, remete às hipóteses de extinção pelas causas previstas nos incisos II a V do artigo 924 do CPC.

O inciso IV do artigo 924 do CPC prevê, especificamente, a renúncia do crédito pelo exequente.

Pois bem.

A Portaria MF 75, de 22/03/2012, do Ministério da Fazenda, sucedido pelo atual Ministério da Economia, e que se encontra vigente até hoje, estabelece expressamente que, para se evitar perda de receita ante o custo de se promover a própria inscrição em dívida ativa ou a execução fiscal, valores de custas processuais inferiores a R$1.000,00 serão considerados como não-executáveis. Desse modo, há, por expressa previsão normativa, renúncia fiscal, levando-se em conta a equação custo-benefício na movimentação administrativa ou judiciária para a execução de valor então considerado como não vantajoso. Encontra-se configurada, assim, a hipótese do artigo 924, IV, do CPC, e, com tal fundamento, julgo extinta a execução das custas processuais neste processo.

Após, arquivem-se definitivamente os autos.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011658-62.2023.5.15.0037

AUTOR	RENAN GRACIANO DIAS
ADVOGADO	LUCIANO BARBOSA ANDRE(OAB: 321462/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	AMANDA ABID LOUREIRO(OAB: 244486/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
RÉU	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO PAULINO DA SILVA(OAB: 264142/SP)
RÉU	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
RÉU	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	MONEY SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.
ADVOGADO	LETICIA LONGO TORRENTE(OAB: 475131/SP)
RÉU	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	AMANDA ABID LOUREIRO(OAB: 244486/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
- GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
- MONEY SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.
- UNIVERSO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c21f4a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

rb.

Constatado o cumprimento das obrigações, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011300-97.2023.5.15.0037

AUTOR	WILLIAN TEIXEIRA BEZERRA
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
RÉU	SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	ALEX BATISTA DOS REIS(OAB: 391219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56c7570 proferido nos autos.

DESPACHO

rma

Tendo em vista o acordo informado pela parte reclamante ao id. cbb27cc e a manifestação de aquiescência da parte reclamada ao id. 5a609ac, designa-se **audiência** para o **dia 29/04/2024, às 13h25**, ocasião em que o reclamante deverá comparecer para ratificar pessoalmente os termos do aludido acordo, ficando dispensado o comparecimento da parte reclamada e advogados.

A audiência será realizada com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link observando as informações a seguir:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87286796123?pwd=OUs1NVZSd21DMXo2YVBpWUppSWRuUT09

ID da reunião: **872 8679 6123**

Senha: **307323**

A ausência injustificada do reclamante importará na não homologação da avença e prosseguimento do feito.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011300-97.2023.5.15.0037

AUTOR	WILLIAN TEIXEIRA BEZERRA
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)

RÉU	SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	ALEX BATISTA DOS REIS(OAB: 391219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN TEIXEIRA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56c7570 proferido nos autos.

DESPACHO

rma

Tendo em vista o acordo informado pela parte reclamante ao id. cbb27cc e a manifestação de aquiescência da parte reclamada ao id. 5a609ac, designa-se **audiência** para o **dia 29/04/2024, às 13h25**, ocasião em que o reclamante deverá comparecer para ratificar pessoalmente os termos do aludido acordo, ficando dispensado o comparecimento da parte reclamada e advogados.

A audiência será realizada com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link observando as informações a seguir:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87286796123?pwd=OUs1NVZSd21DMXo2YVBpWUppSWRuUT09

ID da reunião: **872 8679 6123**

Senha: **307323**

A ausência injustificada do reclamante importará na não homologação da avença e prosseguimento do feito.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011970-38.2023.5.15.0037

EXEQUENTE	STEFANI ESTEFANI DA SILVA
ADVOGADO	WELLIGTON ANTUN PEREIRA CAIRES(OAB: 456491/SP)
EXECUTADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c400735 proferido nos autos.

DESPACHO

Amp.

1. DESTINAÇÃO DE VALORES - ALVARÁS ELETRÔNICOS

Expeçam-se alvarás eletrônicos à reclamante Stefani Estefani da Silva e ao patrono do reclamante, Welligton Antun Pereira Caires, com as atualizações pertinentes, se o caso, valores estes demonstrados na planilha de cálculos ao Id b675ba5, intimando o reclamante pessoalmente e por intermédio do seu advogado para o levantamento.

2. DEMONSTRATIVO ATUALIZADO

Dê-se vista, em especial à reclamada, do demonstrativo de atualização de cálculos Id b675ba5.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011970-38.2023.5.15.0037

EXEQUENTE	STEFANI ESTEFANI DA SILVA
ADVOGADO	WELLIGTON ANTUN PEREIRA CAIRES(OAB: 456491/SP)
EXECUTADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANI ESTEFANI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c400735 proferido nos autos.

DESPACHO

Amp.

1. DESTINAÇÃO DE VALORES - ALVARÁS ELETRÔNICOS

Expeçam-se alvarás eletrônicos à reclamante Stefani Estefani da Silva e ao patrono do reclamante, Welligton Antun Pereira Caires, com as atualizações pertinentes, se o caso, valores estes demonstrados na planilha de cálculos ao Id b675ba5, intimando o

reclamante pessoalmente e por intermédio do seu advogado para o levantamento.

2. DEMONSTRATIVO ATUALIZADO

Dê-se vista, em especial à reclamada, do demonstrativo de atualização de cálculos Id b675ba5.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011270-62.2023.5.15.0037

AUTOR	LUIZ VITOR FLAVIO
ADVOGADO	PATRICIA GONCALEZ MENDES(OAB: 126598/SP)
ADVOGADO	CIRIACO GONCALEZ MENDES(OAB: 173751/SP)
RÉU	BCR SERVICOS E PROMOCOES EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO RODRIGUES NETTO(OAB: 159390/SP)
RÉU	BRUNA CHATAH RIBEIRO
ADVOGADO	MAURICIO RODRIGUES NETTO(OAB: 159390/SP)
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN
PERITO	ONILDO JOSE DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BCR SERVICOS E PROMOCOES EIRELI
- BRUNA CHATAH RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f813a3f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

RMBP

Processo Nº ATOrd-0010111-60.2018.5.15.0037

AUTOR	CRISTIANO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO MORAIS DE CASTILHO(OAB: 341433/SP)
ADVOGADO	RENATO MORAIS DE CASTILHO(OAB: 402786/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO	ALINE CASTRO DE CARVALHO(OAB: 329130/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE MEDICI(OAB: 329133/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce29d93 proferido nos autos.

DESPACHO

Amp.

DESTINAÇÃO DE NUMERÁRIO

Expeça-se alvará eletrônico ao patrono do reclamante, Renato Morais de Castilho, do valor correspondente aos seus honorários, demonstrados em ID. 31f486a.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011602-29.2023.5.15.0037

AUTOR	ANDRE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5699da0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

VRS

Processo Nº ATSum-0011602-29.2023.5.15.0037

AUTOR	ANDRE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5699da0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

VRS

Processo Nº Notif-0010509-94.2024.5.15.0037

REQUERENTE	GERALDO ALVES
REQUERIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANGELO APARECIDO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 209461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 172c037 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, reforça-se que a autuação deste expediente ocorreu em face das circunstâncias descritas na certidão de ID. 2ac1b14 e a referência reporta-se ao processo físico n. 0082900-92.1997.5.15.0037.

No desenvolvimento dos trabalhos alusivos ao Projeto Garimpo foram localizados saldos nas contas judiciais n. 600220056812 e 3100220056961, vinculadas ao processo físico n. 0082900-92.1997.5.15.0037, cujo montante original corresponde exatamente à Guia de Retirada n. 003/2002 (ID. b1a2953), não soerguida pela parte beneficiária CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP.

Nesse contexto, considerando que não se verificam as hipóteses do art. 1º da RECOMENDAÇÃO GP-CR Nº 001/2013 e o art. 4º do COMUNICADO CR nº 13/2019, intime-se a beneficiária, inicialmente por intermédio do advogado nomeado recentemente em outros feitos que tramitam nesta unidade (ID. 0c4ef3f), para que requeira o

que de direito para a destinação do montante disponível, indicando dados bancários para crédito direto, se assim preferir.

Custas dispensadas, por não aplicáveis ao presente expediente.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010185-07.2024.5.15.0037

AUTOR	JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL GUSTAVO DOS SANTOS(OAB: 254391/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 417636/SP)
RÉU	S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)
RÉU	FORT SECURY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3b7fae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Relatório dispensado por força do art. 852-I da CLT.

Nos exatos termos do art. 852-B, inciso II da CLT, incumbe ao autor a correta indicação do endereço da reclamada. Tendo em vista a devolução da notificação destinada ao reclamado **FORT SECURY LTDA**, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a informação "MUDOU-SE" constata-se que o endereço não foi indicado corretamente pelo reclamante, aplicando-se-lhe, pois, o disposto no § 1 do mesmo diploma legal, impondo-se, por conseguinte, o arquivamento do feito.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$27.115,51, no importe de R$542,31, das quais fica isento, eis que presentes os requisitos a ensejarem a gratuidade jurisdicional (art. 790 da CLT).

Exclua-se o feito de pauta.

Intime-se.

A parte reclamante, caso queira, poderá ajuizar nova ação em face da demandada indicando o endereço correto.

Oportunamente, dê-se baixa e remetam-se ao arquivo.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010185-07.2024.5.15.0037

AUTOR	JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL GUSTAVO DOS SANTOS(OAB: 254391/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 417636/SP)
RÉU	S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)
RÉU	FORT SECURY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3b7fae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Relatório dispensado por força do art. 852-I da CLT.

Nos exatos termos do art. 852-B, inciso II da CLT, incumbe ao autor a correta indicação do endereço da reclamada. Tendo em vista a devolução da notificação destinada ao reclamado **FORT SECURY LTDA**, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a informação "MUDOU-SE" constata-se que o endereço não foi indicado corretamente pelo reclamante, aplicando-se-lhe, pois, o disposto no § 1 do mesmo diploma legal, impondo-se, por conseguinte, o arquivamento do feito.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$27.115,51, no importe de R$542,31, das quais fica isento, eis que presentes os requisitos a ensejarem a gratuidade jurisdicional (art. 790 da CLT).

Exclua-se o feito de pauta.

Intime-se.

A parte reclamante, caso queira, poderá ajuizar nova ação em face da demandada indicando o endereço correto.

Oportunamente, dê-se baixa e remetam-se ao arquivo.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010497-80.2024.5.15.0037

AUTOR	ARIEL CARLOS TRINDADE
ADVOGADO	CIRIACO GONCALEZ MENDES(OAB: 173751/SP)

ADVOGADO	PATRICIA GONCALEZ MENDES(OAB: 126598/SP)
RÉU	MARCOS ANTENOR STORION
RÉU	ASA BRANCA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	LIRA AGROINDUSTRIAL LTDA
RÉU	CL ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIEL CARLOS TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc862bc proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Trata-se de processo que tramita pelo "Juízo 100% Digital" e, portanto, consoante determinação do §2º do art. 1º da Ordem de Serviço 04/2022 da Corregedoria Regional, as audiências deverão ser realizadas no modo telepresencial.

Ademais, a parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *"as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias",* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 354/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II, da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA Rito Sumaríssimo**, para o dia **23/05/2024**, às **15h21min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

https://app.zoom.us/wc/join

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 873 0457 9660

Senha de acesso: 765259

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo "Seu nome" com as informações acima ou "renomear" o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo "ID da reunião" ou nova "Senha de acesso", tais informações permanecerão válidas enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a

publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010504-72.2024.5.15.0037

AUTOR	SEBASTIAO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NADINE CIRQUEIRA DA SILVA(OAB: 440584/SP)
ADVOGADO	CINTIA HELENA KATTWINKEL(OAB: 388625/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ PREVI NOVELLI(OAB: 411307/SP)
RÉU	MAXIMO SERVICE LTDA
RÉU	FABIANA APARECIDA BELARMINO PEREIRA
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eff40f proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Trata-se de processo que tramita pelo “Juízo 100% Digital” e, portanto, consoante determinação do §2º do art. 1º da Ordem de Serviço 04/2022 da Corregedoria Regional, as audiências deverão ser realizadas no modo telepresencial.

Ademais, a parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *“as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias”,* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 354/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II, da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA Rito Sumaríssimo**, para o dia **29/05/2024**, às **15h21min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

https://app.zoom.us/wc/join

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 873 0457 9660

Senha de acesso: 765259

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo "Seu nome" com as informações acima ou "renomear" o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo "ID da reunião" ou nova "Senha de acesso", tais informações permanecerão válidas enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na

audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010505-57.2024.5.15.0037

AUTOR	RODRIGO ENTINO DA CRUZ
ADVOGADO	NADINE CIRQUEIRA DA SILVA(OAB: 440584/SP)
ADVOGADO	CINTIA HELENA KATTWINKEL(OAB: 388625/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ PREVI NOVELLI(OAB: 411307/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
RÉU	FABIANA APARECIDA BELARMINO PEREIRA
RÉU	MAXIMO SERVICE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ENTINO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c308c8 proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Trata-se de processo que tramita pelo “Juízo 100% Digital” e, portanto, consoante determinação do §2º do art. 1º da Ordem de Serviço 04/2022 da Corregedoria Regional, as audiências deverão ser realizadas no modo telepresencial.

Ademais, a parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *“as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias”,* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 354/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II, da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA Rito Sumaríssimo**, para o dia **29/05/2024**, às **15h41min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

https://app.zoom.us/wc/join

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 873 0457 9660

Senha de acesso: 765259

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo “Seu nome” com as informações acima ou “renomear” o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo “ID da reunião” ou nova “Senha de acesso”, tais informações permanecerão válidas enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010507-27.2024.5.15.0037

AUTOR	CARLOS ROBERTO SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO	NADINE CIRQUEIRA DA SILVA(OAB: 440584/SP)
ADVOGADO	CINTIA HELENA KATTWINKEL(OAB: 388625/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ PREVI NOVELLI(OAB: 411307/SP)
RÉU	MAXIMO SERVICE LTDA
RÉU	FABIANA APARECIDA BELARMINO PEREIRA
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO SEVERINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3904e4d proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Trata-se de processo que tramita pelo "Juízo 100% Digital" e, portanto, consoante determinação do §2º do art. 1º da Ordem de Serviço 04/2022 da Corregedoria Regional, as audiências deverão ser realizadas no modo telepresencial.

Ademais, a parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *"as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias",* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 354/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II, da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA Rito Sumaríssimo**, para o dia **03/06/2024**, às **15h21min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

https://app.zoom.us/wc/join

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 873 0457 9660

Senha de acesso: 765259

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo "Seu nome" com as informações acima ou "renomear" o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo "ID da reunião" ou nova "Senha de acesso", tais informações permanecerão válidas enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos

indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011603-14.2023.5.15.0037

AUTOR	ELTON CARLOS FERREIRA ORTEGA
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON CARLOS FERREIRA ORTEGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67842db proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

GSM

Processo Nº ATSum-0011603-14.2023.5.15.0037

AUTOR	ELTON CARLOS FERREIRA ORTEGA
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67842db proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

GSM

Processo Nº ATSum-0010503-87.2024.5.15.0037

AUTOR	EMERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NADINE CIRQUEIRA DA SILVA(OAB: 440584/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ PREVI NOVELLI(OAB: 411307/SP)
ADVOGADO	CINTIA HELENA KATTWINKEL(OAB: 388625/SP)
RÉU	MAXIMO SERVICE LTDA
RÉU	FABIANA APARECIDA BELARMINO PEREIRA
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1612241 proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Trata-se de processo que tramita pelo "Juízo 100% Digital" e, portanto, consoante determinação do §2º do art. 1º da Ordem de Serviço 04/2022 da Corregedoria Regional, as audiências deverão ser realizadas no modo telepresencial.

Ademais, a parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *"as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias",* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 354/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II, da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA Rito Sumaríssimo**, para o dia **29/05/2024**, às **15h01min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

https://app.zoom.us/wc/join

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 873 0457 9660

Senha de acesso: 765259

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo "Seu nome" com as informações acima ou "renomear" o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo "ID da reunião" ou nova "Senha de acesso", tais informações permanecerão válidas enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que

o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010502-05.2024.5.15.0037

AUTOR	FELIPE JOSE COSTA MACHADO
ADVOGADO	NADINE CIRQUEIRA DA SILVA(OAB: 440584/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ PREVI NOVELLI(OAB: 411307/SP)
ADVOGADO	CINTIA HELENA KATTWINKEL(OAB: 388625/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
RÉU	FABIANA APARECIDA BELARMINO PEREIRA
RÉU	MAXIMO SERVICE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE JOSE COSTA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b0f685 proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Trata-se de processo que tramita pelo "Juízo 100% Digital" e, portanto, consoante determinação do §2º do art. 1º da Ordem de Serviço 04/2022 da Corregedoria Regional, as audiências deverão ser realizadas no modo telepresencial.

Ademais, a parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *"as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias",* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 354/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II, da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA Rito Sumaríssimo**, para o dia **27/05/2024**, às **15h41min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

https://app.zoom.us/wc/join

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 873 0457 9660

Senha de acesso: 765259

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo "Seu nome" com as informações acima ou "renomear" o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo "ID da reunião" ou nova "Senha de acesso", tais informações permanecerão válidas enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos

indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010501-20.2024.5.15.0037

AUTOR	EDUARDO ALVES ARANHA
ADVOGADO	BRUNO MATTIUZZO DE CARVALHO(OAB: 478947/SP)
RÉU	BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ALVES ARANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80e74c0 proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Trata-se de processo que tramita pelo “Juízo 100% Digital” e, portanto, consoante determinação do §2º do art. 1º da Ordem de Serviço 04/2022 da Corregedoria Regional, as audiências deverão ser realizadas no modo telepresencial.

Ademais, a parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *“as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias”,* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 354/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II, da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA**, para o dia **27/05/2024**, às **15h21min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

https://app.zoom.us/wc/join

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 873 0457 9660

Senha de acesso: 765259

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo “Seu nome” com as informações acima ou “renomear” o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo “ID da reunião” ou nova “Senha de acesso”, tais informações permanecerão válidas enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010498-65.2024.5.15.0037

AUTOR	ANDERSON LUIZ CHICARELLI
ADVOGADO	CIRIACO GONCALEZ MENDES(OAB: 173751/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GONCALEZ MENDES(OAB: 126598/SP)
RÉU	ENGCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RÉU	SOLANGE APARECIDA VINTURE PEZATTI
RÉU	DALTON NORBERTO PEZATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIZ CHICARELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4356eb6 proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Trata-se de processo que tramita pelo "Juízo 100% Digital" e, portanto, consoante determinação do §2º do art. 1º da Ordem de Serviço 04/2022 da Corregedoria Regional, as audiências deverão ser realizadas no modo telepresencial.

Ademais, a parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *"as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias",* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 354/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II, da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA Rito Sumaríssimo**, para o dia **23/05/2024**, às **15h41min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

https://app.zoom.us/wc/join

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 873 0457 9660

Senha de acesso: 765259

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo "Seu nome" com as informações acima ou "renomear" o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo "ID da reunião" ou nova "Senha de acesso", tais informações permanecerão válidas enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização

da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010499-50.2024.5.15.0037

AUTOR	ROSANA PEREIRA NASCIMENTO DE NEGREDO
ADVOGADO	CIRIACO GONCALEZ MENDES(OAB: 173751/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GONCALEZ MENDES(OAB: 126598/SP)
RÉU	MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO
RÉU	INDUSTRIA REUNIDAS CMA
RÉU	RICARDO SILVA CANDEO
RÉU	CM-4 PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	PAOLO CUTRONA JUNIOR
RÉU	BGC FRIGORIFICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA PEREIRA NASCIMENTO DE NEGREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2103f2d proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Trata-se de processo que tramita pelo “Juízo 100% Digital” e, portanto, consoante determinação do §2º do art. 1º da Ordem de Serviço 04/2022 da Corregedoria Regional, as audiências deverão ser realizadas no modo telepresencial.

Ademais, a parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *“as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias”,* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 354/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II, da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA**, para o dia **27/05/2024**, às **15h01min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

https://app.zoom.us/wc/join

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 873 0457 9660

Senha de acesso: 765259

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo "Seu nome" com as informações acima ou "renomear" o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo "ID da reunião" ou nova "Senha de acesso", tais informações permanecerão válidas enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010506-42.2024.5.15.0037

AUTOR	ALEX ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	NADINE CIRQUEIRA DA SILVA(OAB: 440584/SP)
ADVOGADO	CINTIA HELENA KATTWINKEL(OAB: 388625/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ PREVI NOVELLI(OAB: 411307/SP)
RÉU	FABIANA APARECIDA BELARMINO PEREIRA
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
RÉU	MAXIMO SERVICE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6d854b proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Trata-se de processo que tramita pelo "Juízo 100% Digital" e, portanto, consoante determinação do §2º do art. 1º da Ordem de Serviço 04/2022 da Corregedoria Regional, as audiências deverão ser realizadas no modo telepresencial.

Ademais, a parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *"as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias",* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 354/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II, da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA Rito Sumaríssimo**, para o dia **03/06/2024**, às **15h01min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

https://app.zoom.us/wc/join

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 873 0457 9660

Senha de acesso: 765259

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo "Seu nome" com as informações acima ou "renomear" o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo "ID da reunião" ou nova "Senha de acesso", tais informações permanecerão válidas enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo,

deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010508-12.2024.5.15.0037

AUTOR	EMERSON DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO	NADINE CIRQUEIRA DA SILVA(OAB: 440584/SP)
ADVOGADO	CINTIA HELENA KATTWINKEL(OAB: 388625/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ PREVI NOVELLI(OAB: 411307/SP)
RÉU	MAXIMO SERVICE LTDA
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
RÉU	FABIANA APARECIDA BELARMINO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE ALMEIDA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3af615a proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Trata-se de processo que tramita pelo “Juízo 100% Digital” e, portanto, consoante determinação do §2º do art. 1º da Ordem de Serviço 04/2022 da Corregedoria Regional, as audiências deverão ser realizadas no modo telepresencial.

Ademais, a parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *“as audiências e sessões*

realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias", nos termos do art. 2º, II, da Resolução 354/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II, da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA Rito Sumaríssimo**, para o dia **03/06/2024**, às **15h41min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

https://app.zoom.us/wc/join

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 873 0457 9660

Senha de acesso: 765259

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo "Seu nome" com as informações acima ou "renomear" o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo "ID da reunião" ou nova "Senha de acesso", tais informações permanecerão válidas enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A

AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010494-28.2024.5.15.0037

AUTOR	JUVENTINO LISBOA
ADVOGADO	MARCEL DE SOUZA(OAB: 355178/SP)
RÉU	BGM MINIMERCADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENTINO LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a52187d proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

A parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *"as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias",* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 345/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA**, para o dia **01/07/2024**, às **15h00min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 897 7008 2465

Senha de acesso: 908050

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo "Seu nome" com as informações acima ou "renomear" o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo link em decisão superveniente, o link ora indicado permanecerá válido enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Incumbe às partes, nos termos do artigo 825 da CLT, tomar as providências necessárias ao comparecimento das testemunhas na audiência designada. Adverte-se que na hipótese de a testemunha convidada não comparecer à audiência, somente poderá haver redesignação da audiência e intimação da testemunha ausente com a comprovação, mediante recibo escrito, da entrega do convite à testemunha. Na hipótese de recusa de assinatura pela testemunha, a parte interessada deverá noticiar o fato ao Juízo, solicitando a respectiva intimação, até 5 (cinco) dias antes da audiência designada.

Na data e no horário designado para a audiência, as testemunhas deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, cujo link foi informado no item 2, ocasião em que serão redirecionadas para a sala das testemunhas.

Caso as partes ou advogados optem por disponibilizar local específico e recursos tecnológicos para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, deverão ser tomadas as providências necessárias à garantia de incomunicabilidade durante a instrução, razão pela qual as testemunhas deverão permanecer, até o momento da respectiva oitiva, em espaço físico diverso daquele utilizado para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Tal circunstância será verificada e certificada durante a realização da audiência.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010495-13.2024.5.15.0037

AUTOR RODRIGO ROMERO MARTINS

ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	SERVINET SERVICOS LTDA
RÉU	CIELO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ROMERO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15293da proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

A parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *"as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias",* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 345/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA**, para o dia **01/07/2024**, às **15h20min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 897 7008 2465

Senha de acesso: 908050

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo "Seu nome" com as informações acima ou "renomear" o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo link em decisão superveniente, o link ora indicado permanecerá válido enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência,

desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Incumbe às partes, nos termos do artigo 825 da CLT, tomar as providências necessárias ao comparecimento das testemunhas na audiência designada. Adverte-se que na hipótese de a testemunha convidada não comparecer à audiência, somente poderá haver redesignação da audiência e intimação da testemunha ausente com a comprovação, mediante recibo escrito, da entrega do convite à testemunha. Na hipótese de recusa de assinatura pela testemunha, a parte interessada deverá noticiar o fato ao Juízo, solicitando a respectiva intimação, até 5 (cinco) dias antes da audiência designada.

Na data e no horário designado para a audiência, as testemunhas deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, cujo link foi informado no item 2, ocasião em que serão redirecionadas para a sala das testemunhas.

Caso as partes ou advogados optem por disponibilizar local específico e recursos tecnológicos para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, deverão ser tomadas as providências necessárias à garantia de incomunicabilidade durante a instrução, razão pela qual as testemunhas deverão permanecer, até o momento da respectiva oitiva, em espaço físico diverso daquele utilizado para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Tal circunstância será verificada e certificada durante a realização da audiência.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010496-95.2024.5.15.0037

AUTOR	JOSE ERIVALDO PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTA DE CASSIA ZAPAROLI BUZINARO(OAB: 225081/SP)
RÉU	JHONNY HENRIQUE CARLOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERIVALDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd2eff7 proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

A parte reclamante requereu expressamente que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial, com base na faculdade prevista no art. 3º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim entendidas *"as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias",* nos termos do art. 2º, II, da Resolução 345/2020 do CNJ (cujo teor é reproduzido no art. 2º, II, do Provimento CGJT 01/2021 e art. 12, II da Portaria GP-CR 02/2022 do TRT-15).

Assim, designo audiência **UNA Rito Sumaríssimo**, para o dia **11/06/2024**, às **15h00min**, a qual será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador,

observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link e as informações a seguir:

Link: https://app.zoom.us/wc/join

ID da reunião: 875 5537 1032

Senha de acesso: 772981

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Para efetuar a correta identificação é necessário preencher o campo "Seu nome" com as informações acima ou "renomear" o usuário enquanto aguarda na sala de espera.

Salvo menção expressa de novo link em decisão superveniente, o link ora indicado permanecerá válido enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.fernandopolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência (Art. 9º, §8º, Resolução Administrativa n. 005/2021). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e habilitar a câmera.

12. Registre-se que a partir da versão do PJe (2.8 Imbiruçu) é permitida a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 MB por arquivo. Assim, dentro do prazo legal, a parte interessada deverá efetuar a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos. Dessa forma, não serão consideradas como prova áudios e vídeos indicados por meio de simples referências a links externos ao PJe, haja vista que não há como assegurar que tais referências permitam o acesso ou preservem o conteúdo da prova durante toda a tramitação processual. Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está disponível em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir

por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Incumbe às partes tomar as providências necessárias ao comparecimento das testemunhas na audiência designada. Adverte-se que na hipótese de a testemunha convidada não comparecer, somente poderá haver redesignação da audiência e intimação da testemunha ausente com a comprovação, mediante recibo escrito, da entrega do convite à testemunha. Inteligência do artigo 852-H da CLT. Na hipótese de recusa de assinatura pela testemunha, a parte interessada deverá noticiar o fato ao Juízo, solicitando a respectiva intimação, até 5 (cinco) dias antes da audiência designada.

Na data e no horário designado para a audiência, as testemunhas deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, cujo link foi informado no item 2, ocasião em que serão redirecionadas para a sala das testemunhas.

Caso as partes ou advogados optem por disponibilizar local específico e recursos tecnológicos para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, deverão ser tomadas as providências necessárias à garantia de incomunicabilidade durante a instrução, razão pela qual as testemunhas deverão permanecer, até o momento da respectiva oitiva, em espaço físico diverso daquele utilizado para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Tal circunstância será verificada e certificada durante a realização da audiência.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº Notif-0010511-64.2024.5.15.0037

REQUERENTE	REGINALDO DE ALMEIDA
REQUERIDO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	JULIA RIBEIRO E SILVA(OAB: 28322/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO REDES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72bdd1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, reforça-se que a autuação deste expediente ocorreu em face das circunstâncias descritas na certidão de ID. ed93a09 e a referência reporta-se ao processo físico n. 0000565-25.2011.5.15.0037.

No desenvolvimento dos trabalhos alusivos ao Projeto Garimpo foram localizados saldos nas contas judiciais n. 0303 / 042 / 01506526-2, 0303 / 042 / 01506527-0, 0303 / 042 / 01506492-4 e 0303 / 042 / 01506493-2, vinculadas ao processo físico n. 0000565-25.2011.5.15.0037, as quais correspondem aos Alvarás anexados no expediente de ID. de40eb0, não soerguidos pela parte beneficiária ELEKTRO REDES S.A.

Nesse contexto, considerando que não se verificam as hipóteses do art. 1º da RECOMENDAÇÃO GP-CR Nº 001/2013 e o art. 4º do COMUNICADO CR nº 13/2019, intime-se a beneficiária, inicialmente por intermédio de advogada(o) nomeada(o) recentemente em outros feitos que tramitam nesta unidade (ID. 6a03484), para que requeira o que de direito para a destinação do montante disponível, indicando dados bancários para crédito direto, se assim preferir.

Custas dispensadas, por não aplicáveis ao presente expediente.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010175-70.2018.5.15.0037

AUTOR	OSMAR DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO	LEONARDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 350145/SP)
ADVOGADO	ADILSON JOSE CHACON(OAB: 289240/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR DO NASCIMENTO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d920ad0

proferida nos autos.

DECISÃO

1-) ACORDO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA.

A) MANDADO

Atribui-se **FORÇA DE MANDADO**para todos os fins consignados nesta decisão, servindo a cópia desta decisão como **INSTRUMENTO** hábil ao cumprimento do **MANDADO**.

B) ACORDO

Tendo em vista o objeto do litígio, as considerações de cada litigante, observadas no particular as diretrizes do § 1o. do art. 764 do diploma consolidado, as partes convencionam a avença a seguir pormenorizada, objetivando a composição da lide.

C) OBRIGAÇÕES DE DAR

A PARTE RECLAMADA PAGARÁ À PARTE RECLAMANTE, a importância **LÍQUIDA** de **R$ 95.000,00** ***(noventa e cinco mil reais)***, em **19** ***(dezenove)*** parcelas sucessivas, nos seguintes montantes e vencimentos: **R$ 4.000,00** *(quatro mil reais)* em **15/06/2024** (1a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/07/2024** (2a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/08/2024** (3a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/09/2024** (4a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/10/2024** (5a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/11/2024** (6a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/12/2024** (7a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/01/2025** (8a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/02/2025** (9a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/03/2025** (10a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/04/2025** (11a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/05/2025** (12a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/06/2025** (13a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/07/2025** (14a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/08/2025** (15a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/09/2025** (16a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/10/2025** (17a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/11/2025** (18a. parcela); e **R$ 6.000,00** *(seis mil reais)* em **15/12/2025** (19a. parcela).

Obs: Honorários de sucumbência – R$. 5.000,00

1ª Parcela no valor de R$. 5.000,00, com vencimento dia 15/06/2024

Em caso de descumprimento da obrigação de dar, a parte reclamada responderá pelo pagamento de ***multa*** no importe de **30% (trinta por cento)** sobre o valor inadimplido.

D) NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS

As verbas englobadas no montante avençado apresentam a seguinte natureza jurídica: **verbas salariais (86,20%)** e **verbas indenizatórias (13,80%)**. Para apuração dos percentuais observou-se: a proporcionalidade do principal líquido do crédito trabalhista em relação ao respectivo valor bruto em execução (100,00%), a fim de que os respectivos juros fossem excluídos da base de cálculo das verbas salariais; e a proporcionalidade das verbas salariais discriminadas nos cálculos homologados na sentença de liquidação, cujo percentual foi fixado sobre o principal líquido do crédito trabalhista (86,20%).

E) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A PARTE RECLAMADA RECOLHERÁ as **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS À SEGURIDADE SOCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91, incidentes sobre os **pagamentos estipulados na presente avença**, **conforme cálculo homologado na sentença de liquidação.**

O **recolhimento das contribuições previdenciárias** deverá ser levado a cabo nas mesmas datas em que cada parcela se torne exigível (§ 3º. do art. 43 da Lei 8212/91), sob pena de execução direta da totalidade do crédito previdenciário, em conformidade com o inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal, sem prejuízo da incidência dos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, *ex vi* do art. 35 da Lei de Custeio.

A **comprovação dos recolhimentos** deverá ocorrer até o décimo dia subsequente à data limite fixada para o pagamento da **última parcela**, sendo que a **responsabilidade pelos recolhimentos** pertence ao tomador, sem possibilidade de qualquer desconto do prestador, eis que a avença foi pactuada de forma **líquida**.

F) IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE

Nenhuma retenção a título de **imposto de renda retido na fonte** deve ser efetuada, haja vista que o maior valor mensal da base de cálculo do tributo monta a R$4.629,10, não excedendo, por conseguinte, a importância mínima de retenção. A base de cálculo do tributo, consoante legislação aplicável à espécie, foi determinada mediante a exclusão do cômputo do rendimento bruto tributável das parcelas elencadas no art. 35 do Decreto 9.580/2018, bem como da dedução da contribuição previdenciária a cargo do prestador. O cálculo do tributo obedeceu a regra consignada no art. 12-A da Lei 7.713/88 quanto a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos, desde que correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento.

G) QUITAÇÃO

A PARTE RECLAMANTE, tendo plena ciência da quitação ofertada e dos efeitos daí advindos, OUTORGA PLENA E GERAL QUITAÇÃO quanto ao objeto do presente processo e eventuais créditos e direitos oriundos da extinta relação jurídica havida entre as partes, aí incluídas as indenizações por danos materiais, estéticos e morais de qualquer natureza e

origem.

H) INADIMPLEMENTO DA AVENÇA

Eventual **inadimplemento da avença** deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do arts. 876 e seguintes da CLT. Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, ensejará a **execução**, cuja **citação** é expressamente **dispensada** nesta oportunidade, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo **imediatamente** os **atos de penhora, avaliação e registro**, observadas as disposições do Provimento GP -CR 10/2018 e as determinações a seguir elencadas.

- Atualização dos valores da condenação.

- Desconsideração da personalidade jurídica da executada (arts. 1023, 1024 e 1053, do Código Civil; e art. 28, § 5º, da Lei 8.078/90), com a inclusão dos sócios da executada no polo passivo, na condição de responsáveis solidários pelo crédito exequendo, haja vista que o descumprimento da presente ordem judicial evidencia sobremaneira a inidoneidade financeira e o desvio de finalidade na administração da executada. Para tanto, será instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (arts. 133 a 137 do CPC e art. 855-A da CLT), sem prejuízo da tutela de urgência cautelar (art. 855-A, § 2º, da CLT), que ora se defere, para o arresto de bens suficientes para a garantia da execução, sendo que os sócios da executada, com base no poder geral de cautela e para que não haja ocultação de bens e direitos, devem ser citados para manifestação (art. 135 do CPC), sem prejuízo da efetivação dos demais atos de busca e apreensão de bens necessários. Para as informações necessárias acerca dos sócios, será acessado o convênio **JUCESP**.

- Autorização para a quebra dos sigilos fiscal e bancário dos responsáveis pelo crédito exequendo.

- Bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, em contas bancárias dos responsáveis pelo crédito exequendo, a teor do que dispõe o Provimento 06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

- Verificação da possibilidade de coletivização de execuções, nos termos do art. 3.º da Portaria GP-CR 55/2013.

- Restrição de circulação, transferência e licenciamento dos veículos encontrados livres de ônus, em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo, pelo sistema **RENAJUD**, sendo que na hipótese de sucesso da medida, em relação a veículos registrados na área de jurisdição desta Vara, o proprietário deverá ser intimado para que apresente o veículo ao Oficial de Justiça de plantão nesta Vara, das 13h00min às 18h00min, em dias úteis, no prazo de 10 dias, para formalização da penhora, sob pena de apreensão e remoção do veículo. Efetuada a avaliação e a penhora dos veículos, proceder-se-á ao registro no sistema.

- Acesso ao sistema INFOJUD para obtenção de informações acerca da existência de bens em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo.

- Utilização do convênio ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo) para penhora e imediato registro no sistema de eventuais imóveis de propriedade dos responsáveis pelo crédito exequendo. O Oficial de Justiça procederá à avaliação do imóvel localizado na própria jurisdição e efetuará as intimações necessárias; emitirá o termo de penhora na hipótese de imóvel localizado em outra jurisdição; e certificará a eventual existência de imóveis ainda não registrados em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo, anexando a matrícula e a ficha DOI. Declara-se, desde já, que as despesas com o registro serão satisfeitas ao final ou que não há despesas a serem cobradas (justiça gratuita), conforme a hipótese.

- Utilização do convênio SERASAJUD para inclusão dos responsáveis pelo crédito exequendo no banco de dados da Serasa Experian, observando o disposto no art. 883-A da CLT.

- Utilização de quaisquer outras ferramentas criadas para serem utilizadas na execução, observados os respectivos convênios firmados, visando a penhora de bens para a garantia do crédito exequendo.

- Efetivação da penhora no local e com quem se encontrarem (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem e mandado, de tantos bens quantos bastem para a garantia integral da execução, acrescidas de despesas com eventual alienação e emolumentos decorrentes das diligências.

- Registro da indisponibilidade dos bens imóveis dos responsáveis pelo crédito exequendo, caso não sejam localizados bens suficientes para garantir a execução.

- Utilização do convênio IEPTB (Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil), para as providências da Lei 9.492/97, observando o disposto no art. 883-A da CLT.

A parte exequente poderá, a qualquer tempo, indicar à penhora bens livres e desembaraçados dos responsáveis pelo cumprimento da obrigação.

O Oficial de Justiça praticará todas as diligências necessárias para o fiel e integral cumprimento do presente Mandado, restando **autorizado**, desde já, que se valha das prerrogativas previstas nos arts. 212, 252, 253, 275 e 846 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a

execução frustrada e a insolvência dos responsáveis pelo crédito exequendo.

Realizados todos os atos supra sem que se alcance a garantia do Juízo, **estarão esgotados todos os meios executivos disponíveis**. Nesta hipótese, serão **expedidas as certidões dos créditos em execução**, as quais permanecerão disponíveis aos respectivos credores, devendo os autos serem arquivados definitivamente. .

Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo.

A fim de que não sejam juntados aos autos documentos desnecessários, apenas o inadimplemento das obrigações da presente avença será noticiado pelas partes. Dessa forma, serão imediatamente excluídos petições e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas entre os litigantes.

I) HOMOLOGAÇÃO

Sendo assim, tudo considerado, HOMOLOGA-SE o presente acordo para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos.

J) CUSTAS

As custas de execução deverão ser recolhidas, o prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

K) BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS

Em caso de inadimplência determina-se, desde já, a **inclusão oportuna dos responsáveis pelo crédito exequendo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT**, observando-se as hipóteses de cadastro que se aplicam ao caso em tela e o disposto no art. 883-A da CLT.

L) INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos do artigo 1o. da Portaria MF 582/2013, haja vista que o montante das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$20.000,00 *(vinte mil reais)*, **desnecessária a intimação da União**.

M) AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO

Este documento foi assinado eletronicamente e dispensa a assinatura manuscrita, sendo que sua autenticidade será aferida exclusivamente por meio do número de *hash* (chave pública de documentos), mediante consulta no seguinte endereço eletrônico: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao (art. 37, I e II do Provimento GP-VPJ-CR 5/2012, inserido pelo Provimento GP-VPJ-CR 1/2017).

N) DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes concordam que o incidente de habilitação n.1020277.21.2023.8.26.0032, ficará suspenso até o cumprimento do presente acordo, tendo em vista que o crédito concursal engloba o presente acordo.

Cumpridas todas as determinações e decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação, bem como comprovados os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo.

2 - ACORDO ENTRE A RECLAMADA E O PERITO.

A) MANDADO

Atribui-se **FORÇA DE MANDADO** para todos os fins consignados nesta decisão, servindo a cópia desta decisão como **INSTRUMENTO** hábil ao cumprimento do **MANDADO**.

B) ACORDO

Tendo em vista o objeto do litígio, as considerações de cada litigante, observadas no particular as diretrizes do § 1o. do art. 764 do diploma consolidado, as partes convencionam a avença a seguir pormenorizada, objetivando a composição da lide.

C) OBRIGAÇÕES DE DAR

A PARTE RECLAMADA PAGARÁ AO PERITO CONTÁBIL a importância **LÍQUIDA** de **R$ 4.400,00** ***(quatro mil e quatrocentos reais)***, em **1** ***(uma)*** parcela com vencimento no dia **10/11/2024**.

Em caso de descumprimento da obrigação de dar, a parte reclamada responderá pelo pagamento de ***multa*** no importe de **30% (trinta por cento)** sobre o valor inadimplido.

D) NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS

As verbas englobadas no montante avençado apresentam a seguinte natureza jurídica: **verbas salariais (0,00%)** e **verbas indenizatórias (100,00%)**. Para apuração dos percentuais observou-se: a proporcionalidade do principal líquido do crédito trabalhista em relação ao respectivo valor bruto em execução (100,00%), a fim de que os respectivos juros fossem excluídos da base de cálculo das verbas salariais; e a proporcionalidade das verbas salariais discriminadas nos cálculos homologados na sentença de liquidação, cujo percentual foi fixado sobre o principal líquido do crédito trabalhista (0,00%).

E) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Tendo em vista que as parcelas discriminadas na conciliação ora homologada se encontram excluídas da base de cálculo do salário-contribuição, por força do § 9o. do art. 28 da Lei de Custeio (Lei 8.212/91), nenhum recolhimento de **contribuições previdenciárias** sobre as parcelas da avença resta a ser comprovado.

F) IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE

Nenhuma retenção a título de **imposto de renda retido na fonte** deve ser efetuada, porquanto todas as parcelas discriminadas na avença se encontram excluídas da base de cálculo do tributo (parcelas elencadas no art. 35 do Decreto 9.580/2018).

G) QUITAÇÃO

A PARTE RECLAMANTE, tendo plena ciência da quitação ofertada e dos efeitos daí advindos, OUTORGA PLENA E

GERAL QUITAÇÃO quanto ao objeto do presente processo e eventuais créditos e direitos oriundos da extinta relação jurídica havida entre as partes, aí incluídas as indenizações por danos materiais, estéticos e morais de qualquer natureza e origem.

H) INADIMPLEMENTO DA AVENÇA

Eventual **inadimplemento da avença** deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do arts. 876 e seguintes da CLT. Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, ensejará a **execução**, cuja **citação** é expressamente **dispensada** nesta oportunidade, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo **imediatamente** os **atos de penhora, avaliação e registro**, observadas as disposições do Provimento GP -CR 10/2018 e as determinações a seguir elencadas.

- Atualização dos valores da condenação.

- Desconsideração da personalidade jurídica da executada (arts. 1023, 1024 e 1053, do Código Civil; e art. 28, § 5º, da Lei 8.078/90), com a inclusão dos sócios da executada no polo passivo, na condição de responsáveis solidários pelo crédito exequendo, haja vista que o descumprimento da presente ordem judicial evidencia sobremaneira a inidoneidade financeira e o desvio de finalidade na administração da executada. Para tanto, será instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (arts. 133 a 137 do CPC e art. 855-A da CLT), sem prejuízo da tutela de urgência cautelar (art. 855-A, § 2º, da CLT), que ora se defere, para o arresto de bens suficientes para a garantia da execução, sendo que os sócios da executada, com base no poder geral de cautela e para que não haja ocultação de bens e direitos, devem ser citados para manifestação (art. 135 do CPC), sem prejuízo da efetivação dos demais atos de busca e apreensão de bens necessários. Para as informações necessárias acerca dos sócios, será acessado o convênio **JUCESP**.

- Autorização para a quebra dos sigilos fiscal e bancário dos responsáveis pelo crédito exequendo.

- Bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, em contas bancárias dos responsáveis pelo crédito exequendo, a teor do que dispõe o Provimento 06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

- Verificação da possibilidade de coletivização de execuções, nos termos do art. 3.º da Portaria GP-CR 55/2013.

- Restrição de circulação, transferência e licenciamento dos veículos encontrados livres de ônus, em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo, pelo sistema **RENAJUD**, sendo que na hipótese de sucesso da medida, em relação a veículos registrados na área de jurisdição desta Vara, o proprietário deverá ser intimado para que apresente o veículo ao Oficial de Justiça de plantão nesta Vara, das 13h00min às 18h00min, em dias úteis, no prazo de 10 dias, para formalização da penhora, sob pena de apreensão e remoção do veículo. Efetuada a avaliação e a penhora dos veículos, proceder-se-á ao registro no sistema.

- Acesso ao sistema INFOJUD para obtenção de informações acerca da existência de bens em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo.

- Utilização do convênio ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo) para penhora e imediato registro no sistema de eventuais imóveis de propriedade dos responsáveis pelo crédito exequendo. O Oficial de Justiça procederá à avaliação do imóvel localizado na própria jurisdição e efetuará as intimações necessárias; emitirá o termo de penhora na hipótese de imóvel localizado em outra jurisdição; e certificará a eventual existência de imóveis ainda não registrados em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo, anexando a matrícula e a ficha DOI. Declara-se, desde já, que as despesas com o registro serão satisfeitas ao final ou que não há despesas a serem cobradas (justiça gratuita), conforme a hipótese.

- Utilização do convênio SERASAJUD para inclusão dos responsáveis pelo crédito exequendo no banco de dados da Serasa Experian, observando o disposto no art. 883-A da CLT.

- Utilização de quaisquer outras ferramentas criadas para serem utilizadas na execução, observados os respectivos convênios firmados, visando a penhora de bens para a garantia do crédito exequendo.

- Efetivação da penhora no local e com quem se encontrarem (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem e mandado, de tantos bens quantos bastem para a garantia integral da execução, acrescidas de despesas com eventual alienação e emolumentos decorrentes das diligências.

- Registro da indisponibilidade dos bens imóveis dos responsáveis pelo crédito exequendo, caso não sejam localizados bens suficientes para garantir a execução.

- Utilização do convênio IEPTB (Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil), para as providências da Lei 9.492/97, observando o disposto no art. 883-A da CLT.

A parte exequente poderá, a qualquer tempo, indicar à penhora bens livres e desembaraçados dos responsáveis pelo cumprimento da obrigação.

O Oficial de Justiça praticará todas as diligências necessárias para o fiel e integral cumprimento do presente Mandado, restando **autorizado**, desde já, que se valha das prerrogativas previstas nos arts. 212, 252, 253, 275 e 846 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência dos responsáveis pelo crédito exequendo.

Realizados todos os atos supra sem que se alcance a garantia do Juízo, **estarão esgotados todos os meios executivos disponíveis**. Nesta hipótese, serão **expedidas as certidões dos créditos em execução**, as quais permanecerão disponíveis aos respectivos credores, devendo os autos serem arquivados definitivamente. .

Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo.

A fim de que não sejam juntados aos autos documentos desnecessários, apenas o inadimplemento das obrigações da presente avença será noticiado pelas partes. Dessa forma, serão imediatamente excluídos petições e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas entre os litigantes.

I) HOMOLOGAÇÃO

Sendo assim, tudo considerado, HOMOLOGA-SE o presente acordo para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos.

J) INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos do artigo 1o. da Portaria MF 582/2013, haja vista que o montante das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$20.000,00 *(vinte mil reais)*, **desnecessária a intimação da União**.

L) AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO

Este documento foi assinado eletronicamente e dispensa a assinatura manuscrita, sendo que sua autenticidade será aferida exclusivamente por meio do número de *hash* (chave pública de documentos), mediante consulta no seguinte endereço eletrônico: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao (art. 37, I e II do Provimento GP-VPJ-CR 5/2012, inserido pelo Provimento GP-VPJ-CR 1/2017).

M) DISPOSIÇÕES FINAIS

Cumpridas todas as determinações e decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes e o sr. perito contábil.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

ELD

Processo Nº ATOrd-0010175-70.2018.5.15.0037

AUTOR	OSMAR DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO	LEONARDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 350145/SP)
ADVOGADO	ADILSON JOSE CHACON(OAB: 289240/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d920ad0 proferida nos autos.

DECISÃO

1-) ACORDO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA.

A) MANDADO

Atribui-se **FORÇA DE MANDADO**para todos os fins consignados nesta decisão, servindo a cópia desta decisão como **INSTRUMENTO** hábil ao cumprimento do **MANDADO**.

B) ACORDO

Tendo em vista o objeto do litígio, as considerações de cada litigante, observadas no particular as diretrizes do § 1o. do art. 764 do diploma consolidado, as partes convencionam a avença a seguir pormenorizada, objetivando a composição da lide.

C) OBRIGAÇÕES DE DAR

A PARTE RECLAMADA PAGARÁ À PARTE RECLAMANTE, a importância **LÍQUIDA** de **R$ 95.000,00 *(noventa e cinco mil reais)***, em **19 *(dezenove)*** parcelas sucessivas, nos seguintes montantes e vencimentos: **R$ 4.000,00** *(quatro mil reais)* em **15/06/2024** (1a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/07/2024** (2a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/08/2024** (3a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/09/2024** (4a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/10/2024** (5a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/11/2024** (6a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/12/2024** (7a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/01/2025** (8a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/02/2025** (9a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/03/2025** (10a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/04/2025** (11a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em

15/05/2025 (12a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/06/2025** (13a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/07/2025** (14a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/08/2025** (15a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/09/2025** (16a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/10/2025** (17a. parcela); **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)* em **15/11/2025** (18a. parcela); e **R$ 6.000,00** *(seis mil reais)* em **15/12/2025** (19a. parcela).

Obs: Honorários de sucumbência – R$. 5.000,00

1ª Parcela no valor de R$. 5.000,00, com vencimento dia 15/06/2024

Em caso de descumprimento da obrigação de dar, a parte reclamada responderá pelo pagamento de ***multa*** no importe de **30% (trinta por cento)** sobre o valor inadimplido.

D) NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS

As verbas englobadas no montante avençado apresentam a seguinte natureza jurídica: **verbas salariais (86,20%)** e **verbas indenizatórias (13,80%)**. Para apuração dos percentuais observou-se: a proporcionalidade do principal líquido do crédito trabalhista em relação ao respectivo valor bruto em execução (100,00%), a fim de que os respectivos juros fossem excluídos da base de cálculo das verbas salariais; e a proporcionalidade das verbas salariais discriminadas nos cálculos homologados na sentença de liquidação, cujo percentual foi fixado sobre o principal líquido do crédito trabalhista (86,20%).

E) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A PARTE RECLAMADA RECOLHERÁ as **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS À SEGURIDADE SOCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91, incidentes sobre os **pagamentos estipulados na presente avença**, **conforme cálculo homologado na sentença de liquidação.**

O **recolhimento das contribuições previdenciárias** deverá ser levado a cabo nas mesmas datas em que cada parcela se torne exigível (§ 3º. do art. 43 da Lei 8212/91), sob pena de execução direta da totalidade do crédito previdenciário, em conformidade com o inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal, sem prejuízo da incidência dos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, *ex vi* do art. 35 da Lei de Custeio.

A **comprovação dos recolhimentos** deverá ocorrer até o décimo dia subsequente à data limite fixada para o pagamento da **última parcela**, sendo que a **responsabilidade pelos recolhimentos** pertence ao tomador, sem possibilidade de qualquer desconto do prestador, eis que a avença foi pactuada de forma **líquida**.

F) IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE

Nenhuma retenção a título de **imposto de renda retido na fonte** deve ser efetuada, haja vista que o maior valor mensal da base de cálculo do tributo monta a R$4.629,10, não excedendo, por conseguinte, a importância mínima de retenção. A base de cálculo do tributo, consoante legislação aplicável à espécie, foi determinada mediante a exclusão do cômputo do rendimento bruto tributável das parcelas elencadas no art. 35 do Decreto 9.580/2018, bem como da dedução da contribuição previdenciária a cargo do prestador. O cálculo do tributo obedeceu a regra consignada no art. 12-A da Lei 7.713/88 quanto a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos, desde que correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento.

G) QUITAÇÃO

A PARTE RECLAMANTE, tendo plena ciência da quitação ofertada e dos efeitos daí advindos, OUTORGA PLENA E GERAL QUITAÇÃO quanto ao objeto do presente processo e eventuais créditos e direitos oriundos da extinta relação jurídica havida entre as partes, aí incluídas as indenizações por danos materiais, estéticos e morais de qualquer natureza e origem.

H) INADIMPLEMENTO DA AVENÇA

Eventual **inadimplemento da avença** deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do arts. 876 e seguintes da CLT. Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, ensejará a **execução**, cuja **citação** é expressamente **dispensada** nesta oportunidade, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo **imediatamente** os **atos de penhora, avaliação e registro**, observadas as disposições do Provimento GP -CR 10/2018 e as determinações a seguir elencadas.

- Atualização dos valores da condenação.

- Desconsideração da personalidade jurídica da executada (arts. 1023, 1024 e 1053, do Código Civil; e art. 28, § 5º, da Lei 8.078/90), com a inclusão dos sócios da executada no polo passivo, na condição de responsáveis solidários pelo crédito exequendo, haja vista que o descumprimento da presente ordem judicial evidencia sobremaneira a inidoneidade financeira e o desvio de finalidade na administração da executada. Para tanto, será instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (arts. 133 a 137 do CPC e art. 855-A da CLT), sem prejuízo da tutela de urgência cautelar (art. 855-A, § 2º, da CLT), que ora se defere, para o arresto de bens suficientes para a garantia da execução, sendo que os sócios da executada, com base no poder geral de cautela e para que não haja ocultação de bens e direitos, devem ser citados para manifestação (art. 135 do CPC), sem prejuízo da efetivação dos demais atos de busca e apreensão de bens necessários. Para as

informações necessárias acerca dos sócios, será acessado o convênio **JUCESP**.

- Autorização para a quebra dos sigilos fiscal e bancário dos responsáveis pelo crédito exequendo.

- Bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, em contas bancárias dos responsáveis pelo crédito exequendo, a teor do que dispõe o Provimento 06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

- Verificação da possibilidade de coletivização de execuções, nos termos do art. 3.º da Portaria GP-CR 55/2013.

- Restrição de circulação, transferência e licenciamento dos veículos encontrados livres de ônus, em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo, pelo sistema **RENAJUD**, sendo que na hipótese de sucesso da medida, em relação a veículos registrados na área de jurisdição desta Vara, o proprietário deverá ser intimado para que apresente o veículo ao Oficial de Justiça de plantão nesta Vara, das 13h00min às 18h00min, em dias úteis, no prazo de 10 dias, para formalização da penhora, sob pena de apreensão e remoção do veículo. Efetuada a avaliação e a penhora dos veículos, proceder-se-á ao registro no sistema.

- Acesso ao sistema INFOJUD para obtenção de informações acerca da existência de bens em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo.

- Utilização do convênio ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo) para penhora e imediato registro no sistema de eventuais imóveis de propriedade dos responsáveis pelo crédito exequendo. O Oficial de Justiça procederá à avaliação do imóvel localizado na própria jurisdição e efetuará as intimações necessárias; emitirá o termo de penhora na hipótese de imóvel localizado em outra jurisdição; e certificará a eventual existência de imóveis ainda não registrados em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo, anexando a matrícula e a ficha DOI. Declara-se, desde já, que as despesas com o registro serão satisfeitas ao final ou que não há despesas a serem cobradas (justiça gratuita), conforme a hipótese.

- Utilização do convênio SERASAJUD para inclusão dos responsáveis pelo crédito exequendo no banco de dados da Serasa Experian, observando o disposto no art. 883-A da CLT.

- Utilização de quaisquer outras ferramentas criadas para serem utilizadas na execução, observados os respectivos convênios firmados, visando a penhora de bens para a garantia do crédito exequendo.

- Efetivação da penhora no local e com quem se encontrarem (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem e mandado, de tantos bens quantos bastem para a garantia integral da execução, acrescidas de despesas com eventual alienação e emolumentos decorrentes das diligências.

- Registro da indisponibilidade dos bens imóveis dos responsáveis pelo crédito exequendo, caso não sejam localizados bens suficientes para garantir a execução.

- Utilização do convênio IEPTB (Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil), para as providências da Lei 9.492/97, observando o disposto no art. 883-A da CLT.

A parte exequente poderá, a qualquer tempo, indicar à penhora bens livres e desembaraçados dos responsáveis pelo cumprimento da obrigação.

O Oficial de Justiça praticará todas as diligências necessárias para o fiel e integral cumprimento do presente Mandado, restando **autorizado**, desde já, que se valha das prerrogativas previstas nos arts. 212, 252, 253, 275 e 846 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência dos responsáveis pelo crédito exequendo.

Realizados todos os atos supra sem que se alcance a garantia do Juízo, **estarão esgotados todos os meios executivos disponíveis**. Nesta hipótese, serão **expedidas as certidões dos créditos em execução**, as quais permanecerão disponíveis aos respectivos credores, devendo os autos serem arquivados definitivamente. .

Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo.

A fim de que não sejam juntados aos autos documentos desnecessários, apenas o inadimplemento das obrigações da presente avença será noticiado pelas partes. Dessa forma, serão imediatamente excluídos petições e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas entre os litigantes.

I) HOMOLOGAÇÃO

Sendo assim, tudo considerado, HOMOLOGA-SE o presente acordo para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos.

J) CUSTAS

As custas de execução deverão ser recolhidas, o prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

K) BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS

Em caso de inadimplência determina-se, desde já, a **inclusão oportuna dos responsáveis pelo crédito exequendo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT**, observando-se as

hipóteses de cadastro que se aplicam ao caso em tela e o disposto no art. 883-A da CLT.

L) INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos do artigo 1o. da Portaria MF 582/2013, haja vista que o montante das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$20.000,00 *(vinte mil reais)*, **desnecessária a intimação da União**.

M) AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO

Este documento foi assinado eletronicamente e dispensa a assinatura manuscrita, sendo que sua autenticidade será aferida exclusivamente por meio do número de *hash* (chave pública de documentos), mediante consulta no seguinte endereço eletrônico: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao (art. 37, I e II do Provimento GP-VPJ-CR 5/2012, inserido pelo Provimento GP-VPJ-CR 1/2017).

N) DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes concordam que o incidente de habilitação n.1020277.21.2023.8.26.0032, ficará suspenso até o cumprimento do presente acordo, tendo em vista que o crédito concursal engloba o presente acordo.

Cumpridas todas as determinações e decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação, bem como comprovados os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo.

2 - ACORDO ENTRE A RECLAMADA E O PERITO.

A) MANDADO

Atribui-se **FORÇA DE MANDADO** para todos os fins consignados nesta decisão, servindo a cópia desta decisão como **INSTRUMENTO** hábil ao cumprimento do **MANDADO**.

B) ACORDO

Tendo em vista o objeto do litígio, as considerações de cada litigante, observadas no particular as diretrizes do § 1o. do art. 764 do diploma consolidado, as partes convencionam a avença a seguir pormenorizada, objetivando a composição da lide.

C) OBRIGAÇÕES DE DAR

A PARTE RECLAMADA PAGARÁ AO PERITO CONTÁBIL a importância **LÍQUIDA** de **R$ 4.400,00** ***(quatro mil e quatrocentos reais)***, em **1** ***(uma)*** parcela com vencimento no dia **10/11/2024**.

Em caso de descumprimento da obrigação de dar, a parte reclamada responderá pelo pagamento de ***multa*** no importe de **30% (trinta por cento)** sobre o valor inadimplido.

D) NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS

As verbas englobadas no montante avençado apresentam a seguinte natureza jurídica: **verbas salariais (0,00%)** e **verbas indenizatórias (100,00%)**. Para apuração dos percentuais observou-se: a proporcionalidade do principal líquido do crédito trabalhista em relação ao respectivo valor bruto em execução (100,00%), a fim de que os respectivos juros fossem excluídos da base de cálculo das verbas salariais; e a proporcionalidade das verbas salariais discriminadas nos cálculos homologados na sentença de liquidação, cujo percentual foi fixado sobre o principal líquido do crédito trabalhista (0,00%).

E) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Tendo em vista que as parcelas discriminadas na conciliação ora homologada se encontram excluídas da base de cálculo do salário-contribuição, por força do § 9o. do art. 28 da Lei de Custeio (Lei 8.212/91), nenhum recolhimento de **contribuições previdenciárias** sobre as parcelas da avença resta a ser comprovado.

F) IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE

Nenhuma retenção a título de **imposto de renda retido na fonte** deve ser efetuada, porquanto todas as parcelas discriminadas na avença se encontram excluídas da base de cálculo do tributo (parcelas elencadas no art. 35 do Decreto 9.580/2018).

G) QUITAÇÃO

A PARTE RECLAMANTE, tendo plena ciência da quitação ofertada e dos efeitos daí advindos, OUTORGA PLENA E GERAL QUITAÇÃO quanto ao objeto do presente processo e eventuais créditos e direitos oriundos da extinta relação jurídica havida entre as partes, aí incluídas as indenizações por danos materiais, estéticos e morais de qualquer natureza e origem.

H) INADIMPLEMENTO DA AVENÇA

Eventual **inadimplemento da avença** deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do arts. 876 e seguintes da CLT. Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, ensejará a **execução**, cuja **citação** é expressamente **dispensada** nesta oportunidade, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo **imediatamente** os **atos de penhora, avaliação e registro**, observadas as disposições do Provimento GP-CR 10/2018 e as determinações a seguir elencadas.

- Atualização dos valores da condenação.

- Desconsideração da personalidade jurídica da executada (arts. 1023, 1024 e 1053, do Código Civil; e art. 28, § 5º, da Lei 8.078/90), com a inclusão dos sócios da executada no polo passivo, na condição de responsáveis solidários pelo crédito exequendo, haja vista que o descumprimento da presente ordem judicial evidencia sobremaneira a inidoneidade financeira e o desvio de finalidade na administração da executada. Para tanto, será instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (arts. 133 a 137 do CPC e art. 855-A da CLT), sem prejuízo da tutela de urgência cautelar (art. 855-A, § 2º, da CLT), que ora se defere, para o arresto de bens suficientes para a garantia da execução, sendo que os

sócios da executada, com base no poder geral de cautela e para que não haja ocultação de bens e direitos, devem ser citados para manifestação (art. 135 do CPC), sem prejuízo da efetivação dos demais atos de busca e apreensão de bens necessários. Para as informações necessárias acerca dos sócios, será acessado o convênio **JUCESP**.

- Autorização para a quebra dos sigilos fiscal e bancário dos responsáveis pelo crédito exequendo.

- Bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, em contas bancárias dos responsáveis pelo crédito exequendo, a teor do que dispõe o Provimento 06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

- Verificação da possibilidade de coletivização de execuções, nos termos do art. 3.º da Portaria GP-CR 55/2013.

- Restrição de circulação, transferência e licenciamento dos veículos encontrados livres de ônus, em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo, pelo sistema **RENAJUD**, sendo que na hipótese de sucesso da medida, em relação a veículos registrados na área de jurisdição desta Vara, o proprietário deverá ser intimado para que apresente o veículo ao Oficial de Justiça de plantão nesta Vara, das 13h00min às 18h00min, em dias úteis, no prazo de 10 dias, para formalização da penhora, sob pena de apreensão e remoção do veículo. Efetuada a avaliação e a penhora dos veículos, proceder-se-á ao registro no sistema.

- Acesso ao sistema INFOJUD para obtenção de informações acerca da existência de bens em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo.

- Utilização do convênio ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo) para penhora e imediato registro no sistema de eventuais imóveis de propriedade dos responsáveis pelo crédito exequendo. O Oficial de Justiça procederá à avaliação do imóvel localizado na própria jurisdição e efetuará as intimações necessárias; emitirá o termo de penhora na hipótese de imóvel localizado em outra jurisdição; e certificará a eventual existência de imóveis ainda não registrados em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo, anexando a matrícula e a ficha DOI. Declara-se, desde já, que as despesas com o registro serão satisfeitas ao final ou que não há despesas a serem cobradas (justiça gratuita), conforme a hipótese.

- Utilização do convênio SERASAJUD para inclusão dos responsáveis pelo crédito exequendo no banco de dados da Serasa Experian, observando o disposto no art. 883-A da CLT.

- Utilização de quaisquer outras ferramentas criadas para serem utilizadas na execução, observados os respectivos convênios firmados, visando a penhora de bens para a garantia do crédito exequendo.

- Efetivação da penhora no local e com quem se encontrarem (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem e mandado, de tantos bens quantos bastem para a garantia integral da execução, acrescidas de despesas com eventual alienação e emolumentos decorrentes das diligências.

- Registro da indisponibilidade dos bens imóveis dos responsáveis pelo crédito exequendo, caso não sejam localizados bens suficientes para garantir a execução.

- Utilização do convênio IEPTB (Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil), para as providências da Lei 9.492/97, observando o disposto no art. 883-A da CLT.

A parte exequente poderá, a qualquer tempo, indicar à penhora bens livres e desembaraçados dos responsáveis pelo cumprimento da obrigação.

O Oficial de Justiça praticará todas as diligências necessárias para o fiel e integral cumprimento do presente Mandado, restando **autorizado**, desde já, que se valha das prerrogativas previstas nos arts. 212, 252, 253, 275 e 846 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência dos responsáveis pelo crédito exequendo.

Realizados todos os atos supra sem que se alcance a garantia do Juízo, **estarão esgotados todos os meios executivos disponíveis**. Nesta hipótese, serão **expedidas as certidões dos créditos em execução**, as quais permanecerão disponíveis aos respectivos credores, devendo os autos serem arquivados definitivamente. .

Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo.

A fim de que não sejam juntados aos autos documentos desnecessários, apenas o inadimplemento das obrigações da presente avença será noticiado pelas partes. Dessa forma, serão imediatamente excluídos petições e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas entre os litigantes.

I) HOMOLOGAÇÃO

Sendo assim, tudo considerado, HOMOLOGA-SE o presente acordo para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos.

J) INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos do artigo 1o. da Portaria MF 582/2013, haja vista que o montante das contribuições previdenciárias devidas é igual ou

inferior a R$20.000,00 *(vinte mil reais)*, **desnecessária a intimação da União**.

L) AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO

Este documento foi assinado eletronicamente e dispensa a assinatura manuscrita, sendo que sua autenticidade será aferida exclusivamente por meio do número de *hash* (chave pública de documentos), mediante consulta no seguinte endereço eletrônico: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao (art. 37, I e II do Provimento GP-VPJ-CR 5/2012, inserido pelo Provimento GP-VPJ-CR 1/2017).

M) DISPOSIÇÕES FINAIS

Cumpridas todas as determinações e decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes e o sr. perito contábil.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

ELD

Processo Nº ATOrd-0010175-70.2018.5.15.0037

AUTOR	OSMAR DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO	LEONARDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 350145/SP)
ADVOGADO	ADILSON JOSE CHACON(OAB: 289240/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR DO NASCIMENTO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do homologação de acordo constante do id:d920ad0

Processo Nº ATOrd-0010175-70.2018.5.15.0037

AUTOR	OSMAR DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO	LEONARDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 350145/SP)
ADVOGADO	ADILSON JOSE CHACON(OAB: 289240/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON HOSTI DA SILVA(OAB: 330585/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do homologação de acordo constante do id:d920ad0

Processo Nº ATOrd-0010140-71.2022.5.15.0037

AUTOR	MICHELE ESTEFANI DE SOUZA
ADVOGADO	JUÇARA GONÇALEZ MENDES DA MOTA(OAB: 258181/SP)
RÉU	LAR SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	TATIANA CARINA LUDMILA GALBIATI E INOCENTE DE OLIVEIRA(OAB: 186687/SP)
ADVOGADO	ANDERSON GASPARINE(OAB: 213126/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR SAO VICENTE DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4869c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Amp.

Expeçam-se alvarás em benefício da autora e sua advogada para levantamento do valor depositado ao Id 955853b.

Intimem-se

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010140-71.2022.5.15.0037

AUTOR	MICHELE ESTEFANI DE SOUZA
ADVOGADO	JUÇARA GONÇALEZ MENDES DA MOTA(OAB: 258181/SP)
RÉU	LAR SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	TATIANA CARINA LUDMILA GALBIATI E INOCENTE DE OLIVEIRA(OAB: 186687/SP)
ADVOGADO	ANDERSON GASPARINE(OAB: 213126/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE ESTEFANI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4869c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Amp.

Expeçam-se alvarás em benefício da autora e sua advogada para levantamento do valor depositado ao Id 955853b.

Intimem-se

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011983-37.2023.5.15.0037

AUTOR	MARCUS VINICIUS HERNANDES
ADVOGADO	MARCELO GUEDES COELHO(OAB: 193429/SP)
RÉU	NORBERTO HERNANDES
ADVOGADO	CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR(OAB: 129084/SP)
RÉU	IDVANI TEREZINHA COSTA HERNANDES
ADVOGADO	CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR(OAB: 129084/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS HERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0dded24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista as petições de ids. "cdb542b" e "06a92b7", homologa-se a **DESISTÊNCIA** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R$6.761,34, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011983-37.2023.5.15.0037

AUTOR	MARCUS VINICIUS HERNANDES
ADVOGADO	MARCELO GUEDES COELHO(OAB: 193429/SP)
RÉU	NORBERTO HERNANDES
ADVOGADO	CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR(OAB: 129084/SP)
RÉU	IDVANI TEREZINHA COSTA HERNANDES
ADVOGADO	CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR(OAB: 129084/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDVANI TEREZINHA COSTA HERNANDES
- NORBERTO HERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0dded24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista as petições de ids. "cdb542b" e "06a92b7", homologa-se a **DESISTÊNCIA** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R$6.761,34, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº Notif-0010513-34.2024.5.15.0037

REQUERENTE	MAURO ALVES DA CUNHA
REQUERIDO	CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA
ADVOGADO	THIAGO GALVAO SEVERI(OAB: 207754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d043c8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, reforça-se que a autuação deste expediente ocorreu em face das circunstâncias descritas na certidão de ID. e8c2a8f e a referência reporta-se ao processo físico n. 0000276-24.2013.5.15.0037.

No desenvolvimento dos trabalhos alusivos ao Projeto Garimpo foi localizado saldo na conta judicial n. 0303 / 042 / 01509136-0, vinculada ao processo físico n. 0000276-24.2013.5.15.0037. Tal valor corresponde, conforme análise dos expedientes anexados a este expediente digital sob IDs. 75e2347 e f988325, ao atendimento em erro e ao não atendimento de transferências para outros autos, respectivamente. Todavia, não resta, nesta data, débito pendente de quitação pela executada CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA.

Nesse contexto, considerando que não se verificam as hipóteses do art. 1º da RECOMENDAÇÃO GP-CR Nº 001/2013 e o art. 4º do COMUNICADO CR nº 13/2019, intime-se a beneficiária, para que requeira o que de direito para a destinação do montante disponível, indicando dados bancários para crédito direto, se assim preferir.

Custas dispensadas, por não aplicáveis ao presente expediente.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010718-97.2023.5.15.0037

AUTOR	HUMBERTO AGOSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RÉU	KROUPIER EXPRESS ENTREGA DE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAGALHAES DE MORAES(OAB: 373161/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- KROUPIER EXPRESS ENTREGA DE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 357f211 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010718-97.2023.5.15.0037

AUTOR	HUMBERTO AGOSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RÉU	KROUPIER EXPRESS ENTREGA DE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAGALHAES DE MORAES(OAB: 373161/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO AGOSTINHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 357f211 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011755-96.2022.5.15.0037

AUTOR	ANDERSON JUNIO ROZOLEM
ADVOGADO	LUCIANO POMARO VICENTE(OAB: 388156/SP)
ADVOGADO	AILTON NOSSA MENDONCA(OAB: 159835/SP)
RÉU	EMANUELLE BEATRIZ RAMOS & CIA LTDA
RÉU	BRUNO ALEXANDRE MAGALHAES
RÉU	EMANUELLE BEATRIZ RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JUNIO ROZOLEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b35557b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em atenção à solicitação efetuada pelo exequente ao ID 135f046, qual seja, de penhora a termo dos veículos de placas GFM9569 e ARO1490, ratifica-se as inclusões de restrição renajud efetuadas, conforme certidão ora juntada aos autos.

Contudo, indefere-se a penhora a termo pretendida, por não se vislumbrar efetividade de tal medida para esta execução; ademais, consta informação prestada pela executada no processo 0011741-49.2021.5.15.0037 (ID e6f963f) de que tais veículos foram vendidos "há algum tempo".

2. Reinclua-se o feito na pauta de pesquisa de valores por meio do sistema sisbajud.

Decorrido o prazo limite de repetições programadas, voltem conclusos.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010271-12.2023.5.15.0037

AUTOR	GUTEMBERG DA CRUZ
ADVOGADO	LAIS MALACARNE DE OLIVEIRA(OAB: 326251/SP)
ADVOGADO	RONALDO MALACARNE DE OLIVEIRA(OAB: 79141/SP)
RÉU	ATAIDE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO	CAROLINA MIZUMUKAI(OAB: 264422/SP)
RÉU	AMV ISOLAMENTOS E CONSTRUCOES - LTDA
ADVOGADO	CAROLINA MIZUMUKAI(OAB: 264422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTEMBERG DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6067ea7 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeçam-se os alvarás necessários para destinação dos valores disponíveis nos autos, intimando-se os beneficiários para ciência.

Intime-se a executa para efetuar e comprovar o recolhimento das custas processuais, por meio de GRU, unidade gestora: 080011, gestão: 00001, código de recolhimento: 18740-2, número do processo: 0010271-12.2023.5.15, vara: 0037, no valor de R$44,26.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem comprovação, requisite-se via SISBAJUD.

Se comprovado o recolhimento, tornem conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, (data da assinatura digital).

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010271-12.2023.5.15.0037

AUTOR	GUTEMBERG DA CRUZ
ADVOGADO	LAIS MALACARNE DE OLIVEIRA(OAB: 326251/SP)
ADVOGADO	RONALDO MALACARNE DE OLIVEIRA(OAB: 79141/SP)
RÉU	ATAIDE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO	CAROLINA MIZUMUKAI(OAB: 264422/SP)
RÉU	AMV ISOLAMENTOS E CONSTRUCOES - LTDA
ADVOGADO	CAROLINA MIZUMUKAI(OAB: 264422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMV ISOLAMENTOS E CONSTRUCOES - LTDA
- ATAIDE MARTINS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6067ea7 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeçam-se os alvarás necessários para destinação dos valores disponíveis nos autos, intimando-se os beneficiários para ciência.

Intime-se a executa para efetuar e comprovar o recolhimento das custas processuais, por meio de GRU, unidade gestora: 080011, gestão: 00001, código de recolhimento: 18740-2, número do processo: 0010271-12.2023.5.15, vara: 0037, no valor de R$44,26.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem comprovação, requisite-se via SISBAJUD.

Se comprovado o recolhimento, tornem conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, (data da assinatura digital).

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011329-50.2023.5.15.0037

AUTOR	JHENYFER ALEXANDRA DE SOUZA FARIA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RÉU	FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOESTRELA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6171bb proferida nos autos.

DECISÃO

Homologação da sentença de liquidação.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

ELD

Processo Nº ATSum-0011329-50.2023.5.15.0037

AUTOR	JHENYFER ALEXANDRA DE SOUZA FARIA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RÉU	FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENYFER ALEXANDRA DE SOUZA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6171bb proferida nos autos.

DECISÃO

Homologação da sentença de liquidação.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

ELD

Processo Nº ATOrd-0011663-55.2021.5.15.0037

AUTOR	LUIZ TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	ALEX COCHITO(OAB: 158922/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 326938/SP)
RÉU	NOVAVIA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA(OAB: 316388/SP)
RÉU	S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)
RÉU	MARCIONIL REIS DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA(OAB: 316388/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIONIL REIS DA SILVA
- NOVAVIA SERVICOS LTDA - ME
- S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38e935a proferido nos autos.

DESPACHO

cl

Expeçam-se os alvarás necessários para destinação do depósito efetuado ao ID. 2b0f961, intimando-se os beneficiários para ciência. Dê-se vista às partes do demonstrativo do débito remanescente ora anexado ao ID. bcfbd0a.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, (data da assinatura digital).

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011663-55.2021.5.15.0037

AUTOR	LUIZ TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	ALEX COCHITO(OAB: 158922/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 326938/SP)
RÉU	NOVAVIA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA(OAB: 316388/SP)
RÉU	S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)
RÉU	MARCIONIL REIS DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA(OAB: 316388/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ TEODORO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38e935a proferido nos autos.

DESPACHO

cl

Expeçam-se os alvarás necessários para destinação do depósito efetuado ao ID. 2b0f961, intimando-se os beneficiários para ciência.

Dê-se vista às partes do demonstrativo do débito remanescente ora anexado ao ID. bcfbd0a.

Intimem-se.

FERNANDOPOLIS/SP, (data da assinatura digital).

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010001-51.2024.5.15.0037

AUTOR	CARLA RODRIGUES LEAL
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RÉU	FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
PERITO	MARCELO ROBERTO PAIOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOESTRELA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f0af3 proferido nos autos.

DESPACHO

Comprovado o motivo da ausência do reclamante no local da pericía, designo nova perícia médica no consultorio do **Dr. Marcelo Roberto Paiola**, devendo ser observado os seguintes parâmetros:

- Comunicação, Comparecimento e Acompanhamento da Perícia: Registre-se no PJe a designação da perícia, devendo o i. expert fornecer, em 10 dias, data e horário para a realização da prova técnica.

O perito nomeado deverá dar ciência prévia aos advogados das partes da data e local designados para a realização da perícia. Para tanto, as partes informam os seguintes endereços eletrônicos:

-parte reclamante - (mariafernada@camilamorais.adv.br) e camila@camilamorais.adv.br)

-parte reclamada (aldosartoreto@gmail.com)

- Prazos para cumprimento das determinações:

Para cumprimento das determinações em comento, restam desde já estabelecidos os seguintes prazos sucessivos, improrrogáveis e independentes de intimações supervenientes:

- entre 23/04/2024 e 22/05/2024 para apresentação do laudo pericial médico e pareceres dos assistentes técnicos; e,

- entre 23/05/2024 e 26/05/2024 para manifestação das partes litigantes acerca do objeto da perícia e apresentação de réplica pela parte reclamante.

Não obstante, na remota hipótese de o perito não apresentar o laudo no prazo determinado, todas as manifestações das partes poderão ser apresentadas até a data da realização da audiência, independente de pedido ou despacho nesse sentido.

Fica a audiência de instrução redesignada para o dia **23/07/2024 às 14h00min**, mantidas as mesmas cominações.

Intimem-se as partes e o sr. perito.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010001-51.2024.5.15.0037

AUTOR	CARLA RODRIGUES LEAL
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RÉU	FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
PERITO	MARCELO ROBERTO PAIOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA RODRIGUES LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f0af3 proferido nos autos.

DESPACHO

Comprovado o motivo da ausência do reclamante no local da pericía, designo nova perícia médica no consultorio do **Dr. Marcelo Roberto Paiola**, devendo ser observado os seguintes parâmetros:

- Comunicação, Comparecimento e Acompanhamento da Perícia: Registre-se no PJe a designação da perícia, devendo o i. expert fornecer, em 10 dias, data e horário para a realização da prova técnica.

O perito nomeado deverá dar ciência prévia aos advogados das partes da data e local designados para a realização da perícia. Para tanto, as partes informam os seguintes endereços eletrônicos:

-parte reclamante - (mariafernada@camilamorais.adv.br) e camila@camilamorais.adv.br)

-parte reclamada (aldosartoreto@gmail.com)

- Prazos para cumprimento das determinações:

Para cumprimento das determinações em comento, restam desde já estabelecidos os seguintes prazos sucessivos, improrrogáveis e independentes de intimações supervenientes:

- entre 23/04/2024 e 22/05/2024 para apresentação do laudo pericial médico e pareceres dos assistentes técnicos; e,

- entre 23/05/2024 e 26/05/2024 para manifestação das partes litigantes acerca do objeto da perícia e apresentação de réplica pela parte reclamante.

Não obstante, na remota hipótese de o perito não apresentar o laudo no prazo determinado, todas as manifestações das partes poderão ser apresentadas até a data da realização da audiência, independente de pedido ou despacho nesse sentido.

Fica a audiência de instrução redesignada para o dia **23/07/2024 às 14h00min**, mantidas as mesmas cominações.

Intimem-se as partes e o sr. perito.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011115-30.2021.5.15.0037

AUTOR	RONILDO LEITE CORREA
ADVOGADO	PATRICIA GONCALEZ MENDES(OAB: 126598/SP)
ADVOGADO	CIRIACO GONCALEZ MENDES(OAB: 173751/SP)
RÉU	ETIVALDO VADAO GOMES
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RÉU	FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RÉU	LEONARDO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RÉU	VADAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RÉU	EDUARDO GOMES CALUZ DA SILVA
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RÉU	ALIMENTOS ESTRELA LTDA
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIMENTOS ESTRELA LTDA
- EDUARDO GOMES CALUZ DA SILVA
- ETIVALDO VADAO GOMES
- FRIGOESTRELA S/A
- LEONARDO HENRIQUE GOMES
- VADAO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da6f0f1 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologação da sentença de liquidação.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

ELD

Processo Nº ATOrd-0011115-30.2021.5.15.0037

AUTOR	RONILDO LEITE CORREA
ADVOGADO	PATRICIA GONCALEZ MENDES(OAB: 126598/SP)
ADVOGADO	CIRIACO GONCALEZ MENDES(OAB: 173751/SP)
RÉU	ETIVALDO VADAO GOMES
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RÉU	FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RÉU	LEONARDO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RÉU	VADAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RÉU	EDUARDO GOMES CALUZ DA SILVA
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RÉU	ALIMENTOS ESTRELA LTDA
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILDO LEITE CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da6f0f1

proferida nos autos.

DECISÃO

Homologação da sentença de liquidação.

FERNANDOPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

ALESSANDRO TRISTAO

Juiz do Trabalho Titular

ELD

Processo Nº HTE-0011998-06.2023.5.15.0037

REQUERENTES	CAFE AUTO CENTRO LTDA
ADVOGADO	CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA(OAB: 117713/SP)
REQUERENTES	AQUILA CAROLINE MENDES DA SILVA
ADVOGADO	TATIANE SILVA RAVELLI SOARES(OAB: 301202/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAFE AUTO CENTRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1be4c87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Expeçam-se alvarás para recolhimento das custas e restituição do remanescente à requerente empregadora.

Satisfeita a obrigação, tudo considerado, resta integralmente extinta a presente execução. Como consequência, dê-se baixa na execução, cumpram-se as determinações e, com as cautelas de praxe, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0011998-06.2023.5.15.0037

REQUERENTES	CAFE AUTO CENTRO LTDA
ADVOGADO	CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA(OAB: 117713/SP)
REQUERENTES	AQUILA CAROLINE MENDES DA SILVA
ADVOGADO	TATIANE SILVA RAVELLI SOARES(OAB: 301202/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUILA CAROLINE MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1be4c87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Expeçam-se alvarás para recolhimento das custas e restituição do remanescente à requerente empregadora.

Satisfeita a obrigação, tudo considerado, resta integralmente extinta a presente execução. Como consequência, dê-se baixa na execução, cumpram-se as determinações e, com as cautelas de praxe, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011614-43.2023.5.15.0037

AUTOR	SANDRA ALVES GOMES
ADVOGADO	DIEGO BERNARDO(OAB: 306430/SP)
RÉU	FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA ALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df71442 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES**, com resolução do mérito (art. 487, I, do Código de Processo Civil), os pedidos formulados pela reclamante**SANDRA ALVES GOMES** em face da reclamada**FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL.**

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, na forma da fundamentação.

Custas, pela reclamante, no importe de R$ 434,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.707,40, das quais fica isenta, diante da gratuidade judicial concedida.

Intimem-seaspartes.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011614-43.2023.5.15.0037

AUTOR	SANDRA ALVES GOMES
ADVOGADO	DIEGO BERNARDO(OAB: 306430/SP)
RÉU	FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOESTRELA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df71442 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES**, com resolução do mérito (art. 487, I, do Código de Processo Civil), os pedidos formulados pela reclamante**SANDRA ALVES GOMES** em face da reclamada**FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL.**

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, na forma da fundamentação.

Custas, pela reclamante, no importe de R$ 434,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.707,40, das quais fica isenta, diante da gratuidade judicial concedida.

Intimem-seaspartes.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010924-14.2023.5.15.0037

REQUERENTES	DIOBER SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTA DE CASSIA ZAPAROLI BUZINARO(OAB: 225081/SP)
REQUERENTES	DEPOSITO DAS AGUAS LTDA - ME
ADVOGADO	ARNALDO MARTINEZ JUNIOR(OAB: 96519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPOSITO DAS AGUAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e05527d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o executado REQUERENTE: DEPOSITO DAS AGUAS LTDA - ME para ciência da penhora "on-line" integral efetuada, inclusive para os efeitos do art. 884 da CLT.

Intime-se.

FERNANDOPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010332-33.2024.5.15.0037

REQUERENTES	JEFERSON GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO LAURINDO JUNIOR(OAB: 363762/SP)
REQUERENTES	FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOESTRELA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee39afa proferido nos autos.

DESPACHO

rb.

Considerando que até a presente data não houve qualquer provocação da parte interessada quanto ao descumprimento do acordo homologado de id n. 9eef831, intime-se a parte reclamada para recolher/comprovar nos autos os depósitos relativos às contribuições previdenciárias e as custas processuais determinadas no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, execute-se, conforme estabelecido na referida homologação.

FERNANDOPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011590-15.2023.5.15.0037

AUTOR	ROBERIO ISRAEL DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ALCOESTE DESTILARIA FERNANDOPOLIS S A

ADVOGADO	ADEMILSON GODOI SARTORETO(OAB: 76078/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCOESTE DESTILARIA FERNANDOPOLIS S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b563fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

rb.

Constatado o cumprimento das obrigações, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011568-54.2023.5.15.0037

AUTOR	ROMARIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO TAHARA(OAB: 169435/SP)
RÉU	M. I. BARDELLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME
ADVOGADO	ANA PAULA JORDAO(OAB: 220074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. I. BARDELLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4817690 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

rb.

Constatado o cumprimento das obrigações, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011568-54.2023.5.15.0037

AUTOR	ROMARIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO TAHARA(OAB: 169435/SP)
RÉU	M. I. BARDELLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME
ADVOGADO	ANA PAULA JORDAO(OAB: 220074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4817690 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

rb.

Constatado o cumprimento das obrigações, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011590-15.2023.5.15.0037

AUTOR	ROBERIO ISRAEL DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ALCOESTE DESTILARIA FERNANDOPOLIS S A
ADVOGADO	ADEMILSON GODOI SARTORETO(OAB: 76078/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERIO ISRAEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b563fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

rb.

Constatado o cumprimento das obrigações, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011580-68.2023.5.15.0037

AUTOR	ALCIDES DE CARVALHO
ADVOGADO	JULIANA MARTHA DE CASTRO CARDOSO(OAB: 483679/SP)
RÉU	MEGASSOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	MILTON GODOY(OAB: 187984/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40137c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

rb.

Constatado o cumprimento das obrigações, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011580-68.2023.5.15.0037

AUTOR	ALCIDES DE CARVALHO
ADVOGADO	JULIANA MARTHA DE CASTRO CARDOSO(OAB: 483679/SP)
RÉU	MEGASSOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	MILTON GODOY(OAB: 187984/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGASSOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40137c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

rb.

Constatado o cumprimento das obrigações, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RENATO FERREIRA FRANCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010105-43.2024.5.15.0037

AUTOR	KARINA FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO	CELIANE VIEIRA GOMES(OAB: 48884/BA)
RÉU	MS SERVICE LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FRADE(OAB: 63244/MG)
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA FRANCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do expediente/comunicação enviado pela expert anexada no ID n. Id 36f9a71.

Processo Nº ATOrd-0010105-43.2024.5.15.0037

AUTOR	KARINA FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO	CELIANE VIEIRA GOMES(OAB: 48884/BA)
RÉU	MS SERVICE LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FRADE(OAB: 63244/MG)
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MS SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do expediente/comunicação enviado pela expert anexada no ID n. Id 36f9a71.

1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA

Edital

Processo Nº ATSum-0011506-80.2023.5.15.0015

AUTOR	ALBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	GRASIANE ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA
RÉU	GRASIANE DE SOUZA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRASIANE DE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0011506-80.2023.5.15.0015
Autor: ALBERTO DA SILVA SANTOS, CPF: 272.090.928-97
Réu(s): GRASIANE ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.869.969/0001-06; GRASIANE DE SOUZA ALVES, CPF: 367.020.708-29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)**ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE**, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Franca**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011506-80.2023.5.15.0015 , entre partes:AUTOR: ALBERTO DA SILVA SANTOS **,** autor, e RÉU:GRASIANE DE SOUZA ALVES (CPF/CNPJ 367.020.708-29), estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:" Tendo em vista que a reclamada não procedeu ao pagamento do débito (trabalhista, previdenciário, fiscal), dê-se início à execução forçada. Presume-se, dada a inércia da Reclamada, a inexistência de bens pertencentes à sociedade executada, suficientes à garantia integral da execução. Determino a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para efeitos de prosseguimento em relação ao(s) sócio(s) da(s) executada(s): **GRASIANE ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.869.969/0001-06**, de acordo com o que preceituam o Art. 855-A, da CLT e Art. 133 e ss, do CPC. Por conseguinte, determino a inclusão do(s) **sócio(s)/administrador**a seguir qualificado(s), no polo passivo da presente demanda: **GRASIANE DE SOUZA ALVES, CPF: 367.020.708-29.** Considerando que o empregador constitui-se em um ente despersonificado na forma prevista no artigo 2º da CLT; tendo em vista que é corriqueiro que os sócios e/ou administradores e empresas coligadas camuflem o patrimônio quando incluídos no polo passivo de execuções trabalhistas e ante o teor do disposto no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor de aplicação subsidiária ao processo trabalhista (artigo 8º da CLT), resta evidente que a instauração do incidente em questão comprometerá o resultado útil do processo. Assim sendo, **CONCEDO** a tutela de urgência, com fundamento nos artigos 300 e 301, ambos do CPC, para determinar o **IMEDIATO ARRESTO CAUTELAR** por meio pesquisa no sistema SISBAJUD. Após efetivada esta pesquisa/constrição: a) Notifique-se o polo executado para eventuais manifestações (15 DIAS - ARTIGOS 132 A 137 DO CPC c.c. Art. 855-A, da CLT) e/ou embargos à execução (05 DIAS - ARTIGO 884 DA CLT), estes últimos se garantido TOTAL OU PARCIALMENTE o juízo, sob pena de preclusão, em conformidade com as normas do art. 135 e 854, ambos do NCPC, e do art. 884 da CLT, integradas pela norma do artigo 139, inciso VI do NCPC, e pelos princípios da efetividade, concentração dos atos processuais, economia processual e celeridade. No mesmo prazo de **quinze dias**, fica facultado ao **sócio / administrador** invocar o benefício de ordem, bem como nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembargados, que bastem para pagar o débito, nos termos do art. 795 do NCPC. Decorrido o prazo *in albis*, estará automaticamente encerrada a instrução processual, e por via reflexa, diante do silêncio dos sócios da executada, ficará ratificada a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no art. 28, §5º, do CDC, aplicável ao processo do trabalho em razão da similitude dos objetivos tutelares das normas trabalhistas e do consumidor, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios. A limitação da responsabilidade do sócio constitui-se regra geral e não um óbice intransponível,devendo ser abolida nas relações das sociedades inadimplentes com seus empregados, de maneira que os trabalhadores tenham seus créditos satisfeitos mediante a execução subsidiária dos bens particulares dos sócios. Ao se comprovar a inidoneidade financeira da pessoa jurídica,o sócio, que corre o risco do empreendimento, que participa dos lucros e enriquece seu patrimônio pessoal pela atividade econômica, devem responder pelas obrigações trabalhistas. Assim, com supedâneo nos dispositivos acima, bem como no Art. 135, do CTN, julgar-se-á PROCEDENTE o IDPJ, DESCONSIDERO a personalidade jurídica das executadas e ATRIBUINDO aos sócios acima a responsabilidade subsidiária para o cumprimento da obrigação trabalhista executada, passando a correr, ato contínuo, independentemente de nova notificação, o prazo de 8(oito) dias para fins do disposto no inciso II, §1º, do Art. 855-A, da CLT. Lado outro, havendo manifestação, conclusos para deliberações. Julgado, inclua(m)-se a(s) executada(s): a) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação positiva, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a citação para pagamento; b) no SERASA c) no sistema informatizado desenvolvido para acompanhamento das execuções, no site deste Tribunal. **OBSERVE A SECRETARIA.** Deverá o(a) exequente, querendo, requerer a expedição de certidão judicial para fins de protesto, na forma do art. 883-A da CLT e do art. 517 do CPC. Caso venha a efetuar o requerimento, fica o exequente desde já informado que: I - a certidão judicial poderá ser protestada gratuitamente de forma

eletrônica por meio do portal da Central de Protesto do Estado de São Paulo - CENPROT (https://protestosp.com.br/), por advogado previamente habilitado e portador de certificado digital; II - uma vez lavrado o protesto, na hipótese de desistência voluntária do credor, este poderá incorrer no pagamento dos emolumentos devidos ao cartório, ressalvado o beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil; III - na hipótese de pagamento pelo devedor, caberá a este o recolhimento dos emolumentos e despesas de cartório para cancelamento do protesto, conforme art. 19 da Lei nº 9.492, de 1997; IV - eventuais dúvidas acerca do funcionamento do CENPROT poderão ser sanadas na página eletrônica do serviço, que conta com tutoriais e atendimento aos usuários. Por fim, caso seja necessário e viável o prosseguimento da execução nestes autos em virtude da inexistência de outra(s) execução(ões) contra o(s) mesmo(s) devedor(es), **expeça-se mandado padronizado para busca patrimonial pelo Oficial de Justiça, nos termos do estabelecido no Provimento CP-CR nº 10/2018, ficando autorizada a quebra do sigilo fiscal e bancário, dos executados,** cuidando antes a Secretaria de unificar execuções e informar eventuais diligências já cumpridas com sucesso em outros processos para aproveitamento do ato. **Autorizo que se proceda à pesquisa de ativos financeiros e demais bens patrimoniais em empresas das quais a Reclamada tenha participação, esclarecendo-se que referido patrimônio está sujeito à constrição judicial.** Considerando que a consulta ARISP é realizada em benefício do exequente, o qual é beneficiário da justiça gratuita (sentença de Id. n.º 9742b57), faça constar que a pesquisa é isenta de emolumentos. Intime-se o polo ativo. FRANCA/SP, 07 de março de 2024 **ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE -** Juíza do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0011596-25.2022.5.15.0015

AUTOR	JEFERSON ELIAS ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO	APARECIDA DONIZETE DE SOUZA(OAB: 58590/SP)
ADVOGADO	CAMILA ALEIXO DE OLIVEIRA(OAB: 370523/SP)
RÉU	JOSE OLIMPIO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO ATTIE FRANCA(OAB: 187959/SP)
RÉU	BRUNO DINIZ CAMPOS
ADVOGADO	ADRIANA FREITAS COSTA GONCALVES(OAB: 279879/SP)
RÉU	BRUNO DINIZ CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON ELIAS ANTUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c7f44 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a faculdade do artigo 28 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como o disposto no art. 3º, do Capítulo DISP, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT da 15ª Região

Considerando o princípio da efetividade, os poderes atribuídos ao Juízo na forma do artigo 765 da CLT, e que a execução se processa em interesse do credor, nos termos do art. 797 do CPC, bem de que a efetiva entrega da prestação jurisdicional resulta, igualmente, pela utilidade da prática dos atos processuais, em consonância com o princípio constitucional da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF/88) determino a reunião, da presente execução, junto aos autos de nº **(0011595-40.2022.5.15.0015)** - processo piloto.

Por via reflexa, determino à Secretaria que:

a) providencie a inclusão no polo ativo do processo piloto, do exequente(s) e respectivo(s) patrono(s).

b) DORAVANTE, TODOS OS REQUERIMENTOS REFERENTES À PRESENTE EXECUÇÃO DEVERÃO SER , ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, REALIZADOS JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO PILOTO. ATENTE-SE.

c) providencie a confecção de planilha de débito atualizado dos presentes autos no processo piloto;

d) inclua GIGs/LEMBRETE da presente reunião nestes autos e no piloto;

e) junte cópia desta decisão nos autos do processo piloto, a fim de se manter a unidade de tratamento dos feitos, servindo a presente como certidão de reunião da execução;

f) proceda-se à inativação da presente execução junto ao EXE15, promovendo-se, igualmente, a retificação do valor da execução junto ao processo piloto.

Mantenham-se os réus no BNDT, com fulcro no art. 3º, da Portaria GP-CR nº 87/2015 c.c. §4º da Recomendação nº 03/2018 da CGJT, devendo os réus, no processo piloto, figurarem no banco de dados do Serasa Experian e CNIB.

Sobreste-se o presente feito, conforme disposto no Art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 deste Regional, devendo os autos

serem arquivados somente com a extinção da execução que se processa junto ao processo piloto, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 924, do CPC c.c. do art. 1º do Comunicado supra.

Intimem-se as partes.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011596-25.2022.5.15.0015

AUTOR	JEFERSON ELIAS ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO	APARECIDA DONIZETE DE SOUZA(OAB: 58590/SP)
ADVOGADO	CAMILA ALEIXO DE OLIVEIRA(OAB: 370523/SP)
RÉU	JOSE OLIMPIO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO ATTIE FRANCA(OAB: 187959/SP)
RÉU	BRUNO DINIZ CAMPOS
ADVOGADO	ADRIANA FREITAS COSTA GONCALVES(OAB: 279879/SP)
RÉU	BRUNO DINIZ CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DINIZ CAMPOS
- JOSE OLIMPIO DE LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c7f44 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a faculdade do artigo 28 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como o disposto no art. 3º, do Capítulo DISP, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT da 15ª Região

Considerando o princípio da efetividade, os poderes atribuídos ao Juízo na forma do artigo 765 da CLT, e que a execução se processa em interesse do credor, nos termos do art. 797 do CPC, bem de que a efetiva entrega da prestação jurisdicional resulta, igualmente, pela utilidade da prática dos atos processuais, em consonância com o princípio constitucional da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF/88) determino a reunião, da presente execução, junto aos autos de nº **(0011595-40.2022.5.15.0015)** - processo piloto.

Por via reflexa, determino à Secretaria que:

a) providencie a inclusão no polo ativo do processo piloto, do exequente(s) e respectivo(s) patrono(s).

b) DORAVANTE, TODOS OS REQUERIMENTOS REFERENTES À PRESENTE EXECUÇÃO DEVERÃO SER , ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, REALIZADOS JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO PILOTO. ATENTE-SE.

c) providencie a confecção de planilha de débito atualizado dos presentes autos no processo piloto;

d) inclua GIGs/LEMBRETE da presente reunião nestes autos e no piloto;

e) junte cópia desta decisão nos autos do processo piloto, a fim de se manter a unidade de tratamento dos feitos, servindo a presente como certidão de reunião da execução;

f) proceda-se à inativação da presente execução junto ao EXE15, promovendo-se, igualmente, a retificação do valor da execução junto ao processo piloto.

Mantenham-se os réus no BNDT, com fulcro no art. 3º, da Portaria GP-CR nº 87/2015 c.c. §4º da Recomendação nº 03/2018 da CGJT, devendo os réus, no processo piloto, figurarem no banco de dados do Serasa Experian e CNIB.

Sobreste-se o presente feito, conforme disposto no Art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 deste Regional, devendo os autos serem arquivados somente com a extinção da execução que se processa junto ao processo piloto, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 924, do CPC c.c. do art. 1º do Comunicado supra.

Intimem-se as partes.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010499-53.2023.5.15.0015

AUTOR	ALINE APARECIDA LAMEADO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUILHERME LAMEADO PEREIRA(OAB: 462046/SP)
RÉU	MATHEUS SILVIO ARTEFATOS EM COURO LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO DA SILVA BUENO(OAB: 391884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS SILVIO ARTEFATOS EM COURO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3f2828 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência da petição de Id.dee4cb7 ao reclamado, para

manifestação no prazo de o5 (cinco) dias, ocasião em que deverá comprovar pagamento da(s) parcela(s) em atraso, sob pena de imediata execução do acordo inadimplido.

Vindo aos autos o comprovante, dê-se vista ao autor e aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Silente o réu, execute-se o valor apontado pelo autor.

Intimem-se

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012515-77.2023.5.15.0015

AUTOR	NELSON RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
RÉU	CAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RÉU	FUNDACAO ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON RODRIGUES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dcf5b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, analisando as questões levantadas nos limites dos pedidos e causa de pedir apresentados, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos ofertados porNELSON RODRIGUES MARTINS em face deCAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI para condená-la, com responsabilidade subsidiária deFUNDACAO ESPORTE, ARTE E CULTURA – FEAC eMUNICÍPIO DE FRANCA, ao pagamento das seguintes parcelas, nos limites dos pedidos: SALÁRIOS ATRASADOS; AVISO PRÉVIO; FGTS + 40%; SALÁRIO TREZENO; FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL; MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT; MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT; MULTA CONVENCIONAL (MORA SALARIAL); TÍQUETE REFEIÇÃO; CESTA BÁSICA; INTERVALO INTRAJORNADA, HORAS EXTRAS E REFLEXOS e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; tudo conforme fundamentação "supra" que passa a integrar este "decisum", como se nele estivesse transcrita.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, em razão da hipossuficiência da parte autora, conforme declaração por ela firmada, acostada à inicial.

Honorários advocatícios devidos.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Incidência de juros e reajuste monetário nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

Autorizada a dedução de parcelas quitadas a idêntico título das ora deferidas, desde que comprovadamente adimplidas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, apuradas sobre o valor da condenação, que, por ora, fica arbitrado em R$ 15.000,00, das quais a segunda e a terceira rés ficam isentas "ex lege".

Ficam as partes cientes que eventuais embargos declaratórios que não visem sanar omissões, obscuridades e contradições, mas apenas impugnar a decisão, contestar os seus fundamentos ou a apreciação da prova, sequer, serão conhecidos, além de o embargante ser qualificado como litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, VII, do CPC.

INTIMEM-SE, sendo a primeira reclamada por carta registrada.

CUMPRA-SE.

NADA MAIS.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012852-03.2022.5.15.0015

AUTOR	MAIRA SILVA DUARTE
ADVOGADO	CAMILO DAVID HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 375034/SP)
RÉU	RCA-SERVICOS DE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO EDUARDO GALVANI(OAB: 353721/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42ffb36 proferido nos autos.

DESPACHO

Elaborada a conta e tornado líquido o crédito, dê-se vista ao exequente pelo prazo de oito dias, na forma prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, devendo, em caso de discordância, apresentar seus cálculos, apontando itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão.

Considerando a necessidade da padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185, do CSJT e a necessidade de análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados pelo PJE-Calc, versão cidadão, disponível no https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao que permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Deverá a parte , juntar o arquivo PDF e em seguida discriminar credor e devedor e após anexar também o arquivo PJC dos cálculos, a fim de viabilizar eventuais retificações e atualizações posteriores, evitando intimações das partes para tal finalidade.

Sem prejuízo das determinações supra, informe o reclamante seus dados bancários, para futura transferência de valores depositados nos autos diretamente para sua conta. Para correta efetivação da transferência, deverão ser informados os seguintes dados: *Nome completo do beneficiário, nº CPF/CNPJ, nº do Banco, Nome do Banco, nº da Agência, Tipo de conta e nº da conta.* A informação correta de todos os dados é de responsabilidade da parte interessada.

No mesmo prazo, deverá o exequente indicar os meios pelos quais pretende o processamento de eventual execução, sendo o seu silêncio interpretado pelo Juízo como requerimento de impulso ex offício na forma prevista no artigo 765 da CLT c/c artigos 6º e 139, IV, ambos do CPC, hipótese em que fica subentendido o amplo acesso a todos os bancos de dados públicos e privados disponíveis e à utilização de todas as ferramentas eletrônicas aptas a assegurar o resultado útil do processo e à concretização do direito material reconhecido.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012054-42.2022.5.15.0015

AUTOR	RITA MADALENA DE SOUSA
ADVOGADO	GUILHERME ARAN BERNABE(OAB: 348861/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ATTIE FRANCA(OAB: 187959/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ARAN BERNABE(OAB: 263416/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS GOMES
RÉU	BRASNORT PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	GERSON SEARA DA SILVA JUNIOR(OAB: 317119/SP)
PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA MADALENA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddcd18f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que resto negativa a localização de ativos monetários junto ao Sisbajud;

Considerando-se que os réus BRASNORT PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP (CPF/CNPJ 03.346.312/0001-40) e ANTONIO CARLOS GOMES (CPF/CNPJ 056.931.008-39) figuram no polo passivo dos autos de nº **0012030-14.2022.5.15.0015** estando aqueles em estágio processual mais avançado;

Considerando-se que não há identidade de parte (réus), o que impede a aplicação do disposto no art. 3º, do Capítulo DISP, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT da 15ª Região (execução conjunta) e a consequente extinção do presente feito;

Considerando o disposto no item II, da Ordem de Serviço nº 05/2016-CR deste Regional;

Determino à Secretaria que:

a) por analogia ao disposto no art. 1º, da Ordem de Serviço CR nº 09/2018 do E. TRT 15ª Região, que promova a reserva de numerários junto aos autos 0012030.14.2022.5.15.0015 na importância de R$ 54.212.22, em 30.03.2024 de eventuais bens penhorados dos réus acima;

b) sobreste-se o presente feito, aguarde-se os atos executórios daqueles autos, a fim de se dar regular andamento.

c) junte cópia da presente, a fim de se manter a unidade de tratamento dos feitos;

d) crie alerta em ambos os feitos.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011296-73.2016.5.15.0015

AUTOR	MARCIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO GUERREIRO NETO(OAB: 357809/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RÉU	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO(OAB: 90263/SP)
ADVOGADO	CARINA BAPTISTA PINHEIRO(OAB: 247342/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d1e61b proferido nos autos.

DESPACHO

Elaborada a conta e tornado líquido o crédito, dê-se vista à Reclamada pelo prazo de oito dias, na forma prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, devendo, em caso de discordância, apresentar seus cálculos, apontando itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão.

Considerando a necessidade da padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185, do CSJT e a necessidade de análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados pelo PJE-Calc, versão cidadão, disponível no https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao que permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Deverá a parte , juntar o arquivo PDF e em seguida discriminar credor e devedor e após anexar também o arquivo PJC dos cálculos, a fim de viabilizar eventuais retificações e atualizações posteriores, evitando intimações das partes para tal finalidade.

ATENÇÃO: A partir de 1º de outubro de 2023, os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).*

**Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.*

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010406-90.2023.5.15.0015

AUTOR	RIQUELEM FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RÉU	EDUARDO INACIO NETO
ADVOGADO	DIEGO ROBERTO DA CRUZ(OAB: 455898/SP)
RÉU	CLAUDINEI DA SILVA GABRIEL
RÉU	VINICIUS DE SOUSA GODOI
RÉU	V DE SOUSA GODOI CALCADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RIQUELEM FERNANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01e607f proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que a reclamada não procedeu ao pagamento do débito (trabalhista, previdenciário, fiscal), dê-se início à execução forçada.

Inclua-se os executados junto ao Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação positiva, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a citação para pagamento e também no banco de dados do SERASA/JUD

Deverá o(a) exequente, querendo, requerer a expedição de certidão judicial para fins de protesto, na forma do art. 883-A da CLT e do art. 517 do CPC. Caso venha a efetuar o requerimento, fica o exequente desde já informado que:

I - a certidão judicial poderá ser protestada gratuitamente de forma eletrônica por meio do portal da Central de Protesto do Estado de São Paulo - CENPROT (https://protestosp.com.br/), por advogado

previamente habilitado e portador de certificado digital;

II - uma vez lavrado o protesto, na hipótese de desistência voluntária do credor, este poderá incorrer no pagamento dos emolumentos devidos ao cartório, ressalvado o beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil;

III - na hipótese de pagamento pelo devedor, caberá a este o recolhimento dos emolumentos e despesas de cartório para cancelamento do protesto, conforme art. 19 da Lei nº 9.492, de 1997;

IV - eventuais dúvidas acerca do funcionamento do CENPROT poderão ser sanadas na página eletrônica do serviço, que conta com tutoriais e atendimento aos usuários.

Por fim, caso seja necessário e viável o prosseguimento da execução nestes autos em virtude da inexistência de outra(s) execução(ões) contra o(s) mesmo(s) devedor(es), **expeça-se mandado padronizado para busca patrimonial pelo Oficial de Justiça, nos termos do estabelecido no Provimento CP-CR nº 10/2018, ficando autorizada a quebra do sigilo fiscal e bancário, dos executados,** cuidando antes a Secretaria de unificar execuções e informar eventuais diligências já cumpridas com sucesso em outros processos para aproveitamento do ato. **Autorizo que se proceda à pesquisa de ativos financeiros e demais bens patrimoniais em empresas das quais a Reclamada tenha participação, esclarecendo-se que referido patrimônio está sujeito à constrição judicial.**

Para garantia da efetividade do cumprimento da busca judicial por ativos financeiros, ante a apontada conduta furtiva dos executados para escapar dos efeitos das cobranças, determino sejam o presente despacho anexados aos autos sob sigilo, até que se encerrem as diligências acautelatórias.

Considerando que a consulta ARISP é realizada em benefício do exequente, o qual é beneficiário da justiça gratuita (sentença id: 83f3a14 de 27.02.2024), faça constar que a pesquisa é isenta de emolumentos.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

AIS

Processo Nº ATOrd-0012054-42.2022.5.15.0015

AUTOR	RITA MADALENA DE SOUSA
ADVOGADO	GUILHERME ARAN BERNABE(OAB: 348861/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ATTIE FRANCA(OAB: 187959/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ARAN BERNABE(OAB: 263416/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS GOMES
RÉU	BRASNORT PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	GERSON SEARA DA SILVA JUNIOR(OAB: 317119/SP)
PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASNORT PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddcd18f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que resto negativa a localização de ativos monetários junto ao Sisbajud;

Considerando-se que os réus BRASNORT PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP (CPF/CNPJ 03.346.312/0001-40) e ANTONIO CARLOS GOMES (CPF/CNPJ 056.931.008-39) figuram no polo passivo dos autos de nº **0012030-14.2022.5.15.0015** estando aqueles em estágio processual mais avançado;

Considerando-se que não há identidade de parte (réus), o que impede a aplicação do disposto no art. 3º, do Capítulo DISP, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT da 15ª Região (execução conjunta) e a consequente extinção do presente feito;

Considerando o disposto no item II, da Ordem de Serviço nº 05/2016-CR deste Regional;

Determino à Secretaria que:

a) por analogia ao disposto no art. 1º, da Ordem de Serviço CR nº 09/2018 do E. TRT 15ª Região, que promova a reserva de numerários junto aos autos 0012030.14.2022.5.15.0015 na importância de R$ 54.212.22, em 30.03.2024 de eventuais bens penhorados dos réus acima;

b) sobreste-se o presente feito, aguarde-se os atos executórios daqueles autos, a fim de se dar regular andamento.

c) junte cópia da presente, a fim de se manter a unidade de tratamento dos feitos;

d) crie alerta em ambos os feitos.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012661-21.2023.5.15.0015

AUTOR	RODOLFO RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
RÉU	CAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO RODRIGUES CARRIJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61e15d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, analisando as questões levantadas nos limites dos pedidos e causa de pedir apresentados, julgo PROCEDENTES os pleitos ofertados porRODOLFO RODRIGUES CARRIJO em face deCAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI para condená-la, com responsabilidade subsidiária de MUNICÍPIO DE FRANCA, ao pagamento das seguintes parcelas, nos limites dos pedidos: AVISO PRÉVIO; SALDO DE SALÁRIO; SALÁRIO TREZENO; FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL; FGTS + 40%; MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT; MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT; TÍQUETE REFEIÇÃO; CESTA BÁSICA; REFLEXOS DO VALE ALIMENTAÇÃO (INTEGRAÇÃO); INTERVALO INTRAJORNADA, HORAS EXTRAS E REFLEXOS; tudo conforme fundamentação "supra" que passa a integrar este "decisum", como se nele estivesse transcrita.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, em razão da hipossuficiência da parte autora, conforme declaração por ela firmada, acostada à inicial.

Após o trânsito em julgado, diante da revelia da reclamada, a Secretaria da Vara deverá atuar substitutivamente quanto à anotação da CTPS da parte reclamante.

Honorários advocatícios devidos.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Incidência de juros e reajuste monetário nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

Autorizada a dedução de parcelas quitadas a idêntico título das ora deferidas, desde que comprovadamente adimplidas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, apuradas sobre o valor da condenação, que, por ora, fica arbitrado em R$ 15.000,00, das quais a segunda ré fica isenta "ex lege".

Ficam as partes cientes que eventuais embargos declaratórios que não visem sanar omissões, obscuridades e contradições, mas apenas impugnar a decisão, contestar os seus fundamentos ou a apreciação da prova, sequer, serão conhecidos, além de o embargante ser qualificado como litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, VII, do CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

NADA MAIS

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012755-66.2023.5.15.0015

AUTOR	NARA RUBIA MORAIS DA CRUZ
ADVOGADO	CAMILO DAVID HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 375034/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
RÉU	CAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NARA RUBIA MORAIS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ae3996 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, analisando as questões levantadas nos limites dos pedidos e causa de pedir apresentados, julgo PROCEDENTES os pleitos ofertados porNARA RUBIA MORAIS DA CRUZ em face deCAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI para condená-lo, com responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE FRANCA, ao pagamento SALÁRIO ATRASADO; SALDO DE SALÁRIO; SALÁRIO TREZENO; FÉRIAS + 1/3; FGTS + 40%; MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT; MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT; PLR; VALE ALIMENTAÇÃO; CESTA BÁSICA e INDENIZAÇÃO POR

DANO MORAL, tudo, nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Honorários advocatícios devidos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em razão da hipossuficiência da parte autora, conforme declaração por ela firmada, acostada à inicial.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre o valor da condenação, que, por ora, fica arbitrado em R$ 10.000,00, sendo a segunda ré isenta *"ex lege".*

Ficam as partes cientes que eventuais embargos declaratórios que não visem sanar omissões, obscuridades e contradições, mas apenas impugnar a decisão, contestar os seus fundamentos ou a apreciação da prova, sequer, serão conhecidos, além de o embargante ser qualificado como litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, VII, do CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

NADA MAIS.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012661-21.2023.5.15.0015

AUTOR	RODOLFO RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
RÉU	CAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO RODRIGUES CARRIJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da sentença ID. 61e15d8, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, analisando as questões levantadas nos limites dos pedidos e causa de pedir apresentados, julgo PROCEDENTES os pleitos ofertados porRODOLFO RODRIGUES CARRIJO em face deCAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI para condená-la, com responsabilidade subsidiária de MUNICÍPIO DE FRANCA, ao pagamento das seguintes parcelas, nos limites dos pedidos: AVISO PRÉVIO; SALDO DE SALÁRIO; SALÁRIO TREZENO; FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL; FGTS + 40%; MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT; MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT; TÍQUETE REFEIÇÃO; CESTA BÁSICA; REFLEXOS DO VALE ALIMENTAÇÃO (INTEGRAÇÃO); INTERVALO INTRAJORNADA, HORAS EXTRAS E REFLEXOS; tudo conforme fundamentação "supra" que passa a integrar este "decisum", como se nele estivesse transcrita.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, em razão da hipossuficiência da parte autora, conforme declaração por ela firmada, acostada à inicial.

Após o trânsito em julgado, diante da revelia da reclamada, a Secretaria da Vara deverá atuar substitutivamente quanto à anotação da CTPS da parte reclamante.

Honorários advocatícios devidos.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Incidência de juros e reajuste monetário nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

Autorizada a dedução de parcelas quitadas a idêntico título das ora deferidas, desde que comprovadamente adimplidas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, apuradas sobre o valor da condenação, que, por ora, fica arbitrado em R$ 15.000,00, das quais a segunda ré fica isenta "ex lege".

Ficam as partes cientes que eventuais embargos declaratórios que não visem sanar omissões, obscuridades e contradições, mas apenas impugnar a decisão, contestar os seus fundamentos ou a apreciação da prova, sequer, serão conhecidos, além de o embargante ser qualificado como litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, VII, do CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

NADA MAIS

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013752-49.2023.5.15.0015

AUTOR	BIANCA LAZZOMARI RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	KATIA TEIXEIRA VIEGAS(OAB: 321448/SP)
RÉU	MARIA SALETE GOMES TEIXEIRA
RÉU	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT DO 2 SUBDISTRITO FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA LAZZOMARI RIBEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd57fa proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamante, por meio da petição de Id. n.º 81db4ea, pretende a concessão de tutela de urgência, a fim de que seja restabelecido o convênio médico mantido pela reclamada.

Aduz que se encontra afastada do trabalho, com percepção de auxílio por incapacidade temporária, e que a reclamada, recentemente, teria a desvinculado do plano de saúde.

Pois bem.

O documento juntado sob Id. n.º 55acd32 indica que a reclamante encontra-se afastada do trabalho, percebendo benefício previdenciário, com concessão prevista para **30 de abril de 2024**, tendo, contudo, formulado pedido administrativo de prorrogação da benesse social.

O afastamento do empregado, para tratamento da saúde, representa hipótese de suspensão do vínculo de trabalho empregatício, como preconizado pelos artigos 475 e 476 da CLT.

E para o empregado afastado do trabalho em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez subsistem alguns dos direitos do contrato de trabalho, dentre tais direitos, o de permanecer vinculado a plano de saúde mantido por seu empregador, sentido no qual firmou posicionamento o C. TST, como se vê do verbete de sua Súmula nº 440, in verbis:

"*SUM-440 AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE OU DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012*

Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez."

A conduta do reclamado, a par de consubstanciar alteração contratual lesiva, mostra-se em conflito com o ordenamento jurídico, que assegura ao trabalhador em licença o direito de continuar a usufruir de eventual convênio médico garantido pelo empregador aos demais funcionários.

O perigo de dano para a autora, por outro giro, revela-se patente, haja vista sua premente necessidade de realização de consultas regulares, considerando a natureza da doença a que se encontra acometida, conforme indicado no laudo de Id. n.º 56215dd, parte final.

Presentes, portanto, os requisitos exigidos em lei para concessão da medida pleiteada, com fundamento no artigo 300 do CPC, determino que a reclamada abstenha-se de cancelar o plano de saúde firmado em nome da reclamante, ou, caso já tenha sido cancelado, o restabeleça, observadas as mesmas condições contratuais anteriores, no prazo de **5 (cinco) dias,** sob pena de multa diária de **R$500,00,** limitada ao montante de **R$15.000,00** (artigo 536, parágrafo 1º, do NCPC).

A ordem judicial deverá ser observada até que sobrevenha eventual pronunciamento revogando a tutela provisória, podendo a matéria ser reanalisada no curso da fase de cognição, mormente se comprovada pela reclamada a alegação constante do documento de Id. n.º 56215dd, no sentido de que a autora se comprometera a arcar com porcentagem dos gastos do convênio, estando inadimplente em sua quota parte.

Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por carta registrada.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010717-47.2024.5.15.0015

AUTOR	NELSON KAZUO ISAWA
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)
RÉU	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20a9485 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se o endereço da reclamada no cadastro da autuação para constar aquele informado pelo autor na petição ID: d89c1dc.

Repita-se o ato de comunicação, após.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010686-95.2022.5.15.0015

AUTOR	JUSCELENA ELIAS DE SOUZA MENDES
ADVOGADO	LARISSA HELENA TAVARES DE OLIVEIRA(OAB: 343789/SP)
RÉU	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL FARIA DE ANDRADE CALEIRO PALMA(OAB: 236938/SP)
RÉU	G S GOUVEIA INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	NICHOLAS MARANGONI NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 421050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELENA ELIAS DE SOUZA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fb7cab proferida nos autos.

DECISÃO

Sentença de Liquidação.

Cálculos apresentados pelas partes no Id 69a8bce e Id dce091c.

Ambos os cálculos carecem de ajustes.

O cálculo apresentado pela parte autora (Id dce091c) deixa de apurar a contribuição previdenciária, bem como não efetua o abatimento dos valores pagos no acordo, conforme determinado em sentença.

O cálculo da reclamada (Id 69a8bce), por sua vez, não apurou o décimo terceiro integral (2021), apurou valor menor do que o deferido em sentença com relação aos feriados, férias e custas e também não efetuou o abatimento dos valores pagos no acordo.

De fato, a sentença é líquida, já tendo sido fixados os valores da condenação nesta decisão, já transitada em julgado.

Sendo assim, os valores fixados na sentença deverão apenas ser atualizados e apurada a contribuição previdenciária.

HOMOLOGO, portanto, a conta atualizada pela secretaria no Id 66dc261, que atende ao comando judicial.

FIXO o *quantum debeatur* da condenação em **R$ 16.192,94**, conforme parcelas lançadas no demonstrativos dos cálculos, corrigidas até **23/04/2024**.

Suspensas as obrigações decorrentes da sucumbência da parte reclamante, nos termos da sentença.

Parâmetros da liquidação:

1) o crédito trabalhista autoral representa seu valor BRUTO, devendo ser deduzida a contribuição previdenciária;

2) o valor da condenação relativo ao principal sofrerá correção até o efetivo pagamento pela taxa SELIC.

Os valores ora apurados enquadram-se na situação prevista na Instrução Normativa n.º 1.127/2011, de 07 de fevereiro de 2011, não sendo, pois, passíveis de incidência de recolhimentos fiscais.

Dispensada a manifestação da União Federal, nos termos da Portaria normativa PGF/AGU nº 47 DE 07/07/2023.

Intimem-se os reclamados (devedores principal e subsidiária) para que, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC, efetuem o pagamento do valor supra, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela devedora principal, sob pena de penhora.

O devedor subsidiário poderá, no prazo supra, indicar patrimônio da devedora principal para responder concretamente pela presente execução.

Adverte-se à reclamada que o não pagamento da execução implicará na desconsideração da sua personalidade jurídica, nos termos da lei, com a consequente inclusão de seus sócios no polo passivo da execução, sem prejuízo da inclusão nos cadastros de inadimplentes (SERASA) e (BNDT), além de outros convênios disponíveis (artigo 782, parágrafo 3º do CPC).

Decorrido o prazo da reclamada para pagamento, deverá o exequente indicar meios pelos quais pretende o processamento de eventual execução, sendo seu silêncio interpretado pelo juízo como requerimento de impulso ex ofício na forma prevista no artigo 765 da CLT c/c artigos 6º e 139, IV, ambos do CPC, hipótese em que fica subentendido o amplo acesso a todos os bancos de dados

públicos e privados disponíveis e à utilização de todas as ferramentas eletrônicas aptas a assegurar o resultado útil do processo e à concretização do direito material reconhecido. Intimem-se.

obs: Em relação às contribuições previdenciárias, conforme Portaria CR 01/2019 do TRT 15, em caso de depósito judicial para garantia do juízo para fins de embargos, deve ser utilizada a Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes: a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual -NIT/PIS/PASEP;b) 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CNPJ;c) 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; d) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS -CNPJ;e) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

POPH

Processo Nº ATOrd-0010717-47.2024.5.15.0015

AUTOR	NELSON KAZUO ISAWA
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)
RÉU	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON KAZUO ISAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20a9485 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se o endereço da reclamada no cadastro da autuação para constar aquele informado pelo autor na petição ID: d89c1dc.

Repita-se o ato de comunicação, após.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010686-95.2022.5.15.0015

AUTOR	JUSCELENA ELIAS DE SOUZA MENDES
ADVOGADO	LARISSA HELENA TAVARES DE OLIVEIRA(OAB: 343789/SP)
RÉU	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL FARIA DE ANDRADE CALEIRO PALMA(OAB: 236938/SP)
RÉU	G S GOUVEIA INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	NICHOLAS MARANGONI NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 421050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
- G S GOUVEIA INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fb7cab proferida nos autos.

DECISÃO

Sentença de Liquidação.

Cálculos apresentados pelas partes no Id 69a8bce e Id dce091c.

Ambos os cálculos carecem de ajustes.

O cálculo apresentado pela parte autora (Id dce091c) deixa de apurar a contribuição previdenciária, bem como não efetua o abatimento dos valores pagos no acordo, conforme determinado em sentença.

O cálculo da reclamada (Id 69a8bce), por sua vez, não apurou o décimo terceiro integral (2021), apurou valor menor do que o deferido em sentença com relação aos feriados, férias e custas e também não efetuou o abatimento dos valores pagos no acordo.

De fato, a sentença é líquida, já tendo sido fixados os valores da condenação nesta decisão, já transitada em julgado.

Sendo assim, os valores fixados na sentença deverão apenas ser atualizados e apurada a contribuição previdenciária.

HOMOLOGO, portanto, a conta atualizada pela secretaria no Id 66dc261, que atende ao comando judicial.

FIXO o *quantum debeatur* da condenação em **R$ 16.192,94**, conforme parcelas lançadas no demonstrativos dos cálculos, corrigidas até **23/04/2024**.

Suspensas as obrigações decorrentes da sucumbência da parte reclamante, nos termos da sentença.

Parâmetros da liquidação:

1) o crédito trabalhista autoral representa seu valor BRUTO, devendo ser deduzida a contribuição previdenciária;

2) o valor da condenação relativo ao principal sofrerá correção até o efetivo pagamento pela taxa SELIC.

Os valores ora apurados enquadram-se na situação prevista na Instrução Normativa n.º 1.127/2011, de 07 de fevereiro de 2011, não sendo, pois, passíveis de incidência de recolhimentos fiscais. Dispensada a manifestação da União Federal, nos termos da Portaria normativa PGF/AGU nº 47 DE 07/07/2023.

Intimem-se os reclamados (devedores principal e subsidiária) para que, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC, efetuem o pagamento do valor supra, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela devedora principal, sob pena de penhora. O devedor subsidiário poderá, no prazo supra, indicar patrimônio da devedora principal para responder concretamente pela presente execução.

Adverte-se à reclamada que o não pagamento da execução implicará na desconsideração da sua personalidade jurídica, nos termos da lei, com a consequente inclusão de seus sócios no polo passivo da execução, sem prejuízo da inclusão nos cadastros de inadimplentes (SERASA) e (BNDT), além de outros convênios disponíveis (artigo 782, parágrafo 3º do CPC).

Decorrido o prazo da reclamada para pagamento, deverá o exequente indicar meios pelos quais pretende o processamento de eventual execução, sendo seu silêncio interpretado pelo juízo como requerimento de impulso ex ofício na forma prevista no artigo 765 da CLT c/c artigos 6º e 139, IV, ambos do CPC, hipótese em que fica subentendido o amplo acesso a todos os bancos de dados públicos e privados disponíveis e à utilização de todas as ferramentas eletrônicas aptas a assegurar o resultado útil do processo e à concretização do direito material reconhecido.

Intimem-se.

obs: Em relação às contribuições previdenciárias, conforme Portaria CR 01/2019 do TRT 15, em caso de depósito judicial para garantia do juízo para fins de embargos, deve ser utilizada a Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes: a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual -NIT/PIS/PASEP;b) 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CNPJ;c) 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; d) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS -CNPJ;e) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

POPH

Processo Nº ATOrd-0013415-60.2023.5.15.0015

AUTOR	ALLAN SERGIO SALLES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 318046/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAFAEL LOPES SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 341855/SP)
RÉU	CARLOS CESAR MENDONCA LOURENCO
RÉU	HUGO CESAR LOURENCO
RÉU	COMERCIAL SAPUCAI DE MINERAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN SERGIO SALLES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69e3e71 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID: 5fcc05f.

Defiro o requerimento do autor.

Intimem-se os reclamados CARLOS CESAR MENDONCA LOURENCO e HUGO CESAR LOURENCO por oficial de justiça, devendo constar dos respectivos mandados os contatos de WhatsApp informados pelo reclamante para que o meirinho se valha também dessa alternativa na busca de uma diligência positiva.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011892-13.2023.5.15.0015

AUTOR	ELOISA ABADIA RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO	RICARDO BENEDITO PEREIRA(OAB: 418158/SP)
RÉU	EVANILDA APARECIDA DA SILVA FERNANDES
RÉU	MOTOFACIL COMERCIO DE MOTOS LTDA
PERITO	IGOR DE MARCHI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOISA ABADIA RODRIGUES CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57d535b proferido nos autos.

DESPACHO

Elaborada a conta e tornado líquido o crédito, dê-se vista às partes pelo prazo de oito dias, na forma prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, devendo, em caso de discordância, apresentarem seus cálculos, apontando itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão.

Considerando a necessidade da padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185, do CSJT e a necessidade de análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados pelo PJE-Calc, versão cidadão, disponível nohttps://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao/instalando-o-pje-calc-cidadao que permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

No mesmo prazo supra, deverá o reclamante/exequente indicar os meios pelos quais pretende o processamento de eventual execução, sendo o seu silêncio interpretado pelo Juízo como requerimento de impulso ex offício na forma prevista no artigo 765 da CLT c/c artigos 6º e 139, IV, ambos do CPC, hipótese em que fica subentendido o amplo acesso a todos os bancos de dados públicos e privados disponíveis e à utilização de todas as ferramentas eletrônicas aptas a assegurar o resultado útil do processo e à concretização do direito material reconhecido.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011498-06.2023.5.15.0015

AUTOR	DILERMANDO REIS DE SOUZA
ADVOGADO	JOEL JUNIOR AMORIM RODRIGUES(OAB: 426882/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
RÉU	ALVES SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DILERMANDO REIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c440646 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao exequente acerca do documento apresentado pela reclamada **MUNICIPIO DE FRANCA** (Id. n.º a18732d), para manifestação em contraditório, no prazo de **5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

Após, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012173-66.2023.5.15.0015

AUTOR	ULISSES FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	CAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA CAETANO GEREMIAS(OAB: 470927/SP)
ADVOGADO	ISABELLI MARIA PELLEGRINO(OAB: 229201/MG)
RÉU	PROATIVA - APOIO E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA CAETANO GEREMIAS(OAB: 470927/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE

Intimado(s)/Citado(s):

- ULISSES FERNANDO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b255da proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes da petição do perito técnico (ID: 4c9a470),

informando data, hora e local da perícia.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012173-66.2023.5.15.0015

AUTOR	ULISSES FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	CAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA CAETANO GEREMIAS(OAB: 470927/SP)
ADVOGADO	ISABELLI MARIA PELLEGRINO(OAB: 229201/MG)
RÉU	PROATIVA - APOIO E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA CAETANO GEREMIAS(OAB: 470927/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE

Intimado(s)/Citado(s):

- CAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
- PROATIVA - APOIO E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b255da proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes da petição do perito técnico (ID: 4c9a470), informando data, hora e local da perícia.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011939-21.2022.5.15.0015

AUTOR	EURIPEDES BARSANULFO JUSTINO
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO DE PAULA(OAB: 348675/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIPEDES BARSANULFO JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8168e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Elaborada a conta e tornado líquido o crédito, dê-se vista ao exequente pelo prazo de oito dias, na forma prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, devendo, em caso de discordância, apresentar seus cálculos, apontando itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão.

Considerando a necessidade da padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185, do CSJT e a necessidade de análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados pelo PJE-Calc, versão cidadão, disponível no https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao que permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Deverá a parte , juntar o arquivo PDF e em seguida discriminar credor e devedor e após anexar também o arquivo PJC dos cálculos, a fim de viabilizar eventuais retificações e atualizações posteriores, evitando intimações das partes para tal finalidade.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação das contas.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0011825-48.2023.5.15.0015

EMBARGANTE	MARIA STELLA PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	EVERTON VERONEZE DE LA BANDERA(OAB: 255504/SP)
EMBARGANTE	RUBENS PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	EVERTON VERONEZE DE LA BANDERA(OAB: 255504/SP)
EMBARGADO	MARCEL GELFI
ADVOGADO	ELISANGELA MEDINA BENINI(OAB: 242984/SP)
EMBARGADO	HELIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA(OAB: 196079/SP)
ADVOGADO	JULIA DE PAULA REIS(OAB: 459483/SP)
EMBARGADO	ADECC ALTAMIRA DE ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM LTDA
EMBARGADO	GILBERTO FAGUNDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA STELLA PEREIRA CARDOSO
- RUBENS PEREIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8ebc9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Terceiro apresentados por Espólio de Rubens Pereira Cardoso e Maria Stella Pereira Cardoso, em dependência com os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0002045-70.2012.5.15.0015, onde o embargante alega ter adquirido, de boa-fé e antes da propositura da ação trabalhista principal, os imóveis objetos das matrículas nº 22.253 e nº 29.441 do Registro Imobiliário da Comarca de Tatuí/SP (atuais matrículas nº11.206 e nº11.207 do Registro Imobiliário da Comarca de Porangaba/SP). Juntou documentos às fls. 12/113.

Intimado, o embargado HELIO DIAS FERREIRA apresentou impugnação de doc. Id. e603bb9.

Audiência realizada em 06/03/2024, conforme ata juntada em Id. ef420c9.

Sem outras provas, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, os embargos de terceiro são regulados pelo artigo 674 e seguintes do novo CPC que, no dispositivo legal em referência, preceitua que

"Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro."

Estabelece, ainda, o sobredito dispositivo legal, no seu parágrafo 1º, que os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

No caso dos presentes autos, a parte embargante pretende o levantamento da constrição que incide sobre os imóveis objetos das matrículas nº 22.253 e nº 29.441 do Registro Imobiliário da Comarca de Tatuí/SP (atuais matrículas nº11.206 e nº11.207 do Registro Imobiliário da Comarca de Porangaba/SP). Alega ser terceiro de boa-fé e legítimo proprietário de referido bem, uma vez que adquirido em momento anterior à propositura da ação trabalhista 0002045-70.2012.5.15.0015.

Com razão.

Observa-se às fls. 14/22 que o acordo celebrado entre o embargante e os embargados Marcel Gelfei e Gilberto Fagundes ocorreu em maio de 2005, sendo homologado no mesmo mês, conforme fls. 23.

Já às fls. 24/29, verifica-se a juntada de instrumento particular de contrato de compromisso de venda e compra entre o embargado Marcel Gelfei e o embargante Rubens Pereira Cardoso, também celebrado em maio de 2005.

Observa-se também o fato de responder o embargante pelas obrigações tributárias e outras decorrentes da prestação de serviços nos respectivos imóveis em causa, vide fls. 31 e seguintes.

Por fim, extrai-se do depoimento da 1ª testemunha da parte embargante, colhido durante a audiência de Id. ef420c9, que o empregado residente nos imóveis presta seus serviços desde antes da transação havida entre as partes e, embora não saiba precisar quando o embargante tenha adquirido o imóvel, informa que a compra do imóvel pelo Sr. Rubens ocorreu "há mais de 20 anos" (fls. 163/164). Além disso, informa que o embargante, Sr. Rubens, frequentava o imóvel antes de seu falecimento, sendo hoje sua filha a responsável pelo imóvel e por eventuais pagamentos relacionados a tributos.

Da análise do processo principal de n. 0002045-70.2012.5.15.0015, verifica-se que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 18 de outubro de 2012, data **posterior** à venda dos imóveis.

Portanto, no que tange ao mérito dos Embargos de Terceiro, resta evidente que a alienação dos imóveis em questão ocorreram em data anterior à ação trabalhista capaz de levar o executado à insolvência, sendo tal fato suficiente para constatar a ausência de indício de fraude no negócio jurídico firmado entre a embargante e o executado.

Salienta-se que o fato do acidente de trabalho ter ocorrido anteriormente à alienação do imóvel, conforme alegado pelo embargado, não constitui razão suficiente para atestar a ocorrência de fraude. Nesse contexto, o alienante, antes da aquisição dos imóveis, estaria impossibilitado de providenciar certidões para investigar a existência de eventuais pendências legais que pudessem afetar os bens em causa.

Com efeito, impõe-se a liberação dos imóvel constritos e de propriedade do embargante (matrículas nº 22.253 e nº 29.441 do Registro Imobiliário da Comarca de Tatuí/SP (atuais matrículas nº11.206 e nº11.207 do Registro Imobiliário da Comarca de Porangaba/SP)).

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro opostos por ESPÓLIO DE RUBENS PEREIRA CARDOSO e MARIA STELLA PEREIRA CARDOSO em face de HELIO DIAS FERREIRA e outros, para declarar insubsistente a penhora realizada nos autos principais (processo nº0002045-

70.2012.5.15.0015, – 1ª VT de Franca), incidente sobre os bens imóveis objeto das matrículas nº 22.253 e nº 29.441 do Registro Imobiliário da Comarca de Tatuí/SP (atuais matrículas nº 11.206 e nº11.207 do Registro Imobiliário da Comarca de Porangaba/SP).

Custas, pelo embargado, no importe de R$ 44,26.

Junte-se cópia desta decisão nos autos principais (proc. n° 0002045 -70.2012.5.15.0015).

Intimem-se.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0011825-48.2023.5.15.0015

EMBARGANTE	MARIA STELLA PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	EVERTON VERONEZE DE LA BANDERA(OAB: 255504/SP)
EMBARGANTE	RUBENS PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	EVERTON VERONEZE DE LA BANDERA(OAB: 255504/SP)
EMBARGADO	MARCEL GELFI
ADVOGADO	ELISANGELA MEDINA BENINI(OAB: 242984/SP)
EMBARGADO	HELIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA(OAB: 196079/SP)
ADVOGADO	JULIA DE PAULA REIS(OAB: 459483/SP)
EMBARGADO	ADECC ALTAMIRA DE ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM LTDA
EMBARGADO	GILBERTO FAGUNDES

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO DIAS FERREIRA
- MARCEL GELFI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8ebc9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Terceiro apresentados por Espólio de Rubens Pereira Cardoso e Maria Stella Pereira Cardoso, em dependência com os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0002045-70.2012.5.15.0015, onde o embargante alega ter adquirido, de boa-fé e antes da propositura da ação trabalhista principal, os imóveis objetos das matrículas nº 22.253 e nº 29.441 do Registro Imobiliário da Comarca de Tatuí/SP (atuais matrículas nº11.206 e nº11.207 do Registro Imobiliário da Comarca de Porangaba/SP). Juntou documentos às fls. 12/113.

Intimado, o embargado HELIO DIAS FERREIRA apresentou impugnação de doc. Id. e603bb9.

Audiência realizada em 06/03/2024, conforme ata juntada em Id. ef420c9.

Sem outras provas, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, os embargos de terceiro são regulados pelo artigo 674 e seguintes do novo CPC que, no dispositivo legal em referência, preceitua que

“Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.”

Estabelece, ainda, o sobredito dispositivo legal, no seu parágrafo 1º, que os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

No caso dos presentes autos, a parte embargante pretende o levantamento da constrição que incide sobre os imóveis objetos das matrículas nº 22.253 e nº 29.441 do Registro Imobiliário da Comarca de Tatuí/SP (atuais matrículas nº11.206 e nº11.207 do Registro Imobiliário da Comarca de Porangaba/SP). Alega ser terceiro de boa-fé e legítimo proprietário de referido bem, uma vez que adquirido em momento anterior à propositura da ação trabalhista 0002045-70.2012.5.15.0015.

Com razão.

Observa-se às fls. 14/22 que o acordo celebrado entre o embargante e os embargados Marcel Gelfei e Gilberto Fagundes ocorreu em maio de 2005, sendo homologado no mesmo mês, conforme fls. 23.

Já às fls. 24/29, verifica-se a juntada de instrumento particular de contrato de compromisso de venda e compra entre o embargado Marcel Gelfei e o embargante Rubens Pereira Cardoso, também celebrado em maio de 2005.

Observa-se também o fato de responder o embargante pelas obrigações tributárias e outras decorrentes da prestação de serviços nos respectivos imóveis em causa, vide fls. 31 e seguintes.

Por fim, extrai-se do depoimento da 1ª testemunha da parte embargante, colhido durante a audiência de Id. ef420c9, que o empregado residente nos imóveis presta seus serviços desde antes da transação havida entre as partes e, embora não saiba precisar quando o embargante tenha adquirido o imóvel, informa que a compra do imóvel pelo Sr. Rubens ocorreu “há mais de 20 anos” (fls. 163/164). Além disso, informa que o embargante, Sr. Rubens, frequentava o imóvel antes de seu falecimento, sendo hoje sua filha a responsável pelo imóvel e por eventuais pagamentos relacionados a tributos.

Da análise do processo principal de n. 0002045-70.2012.5.15.0015, verifica-se que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 18 de outubro de 2012, data **posterior** à venda dos imóveis.

Portanto, no que tange ao mérito dos Embargos de Terceiro, resta evidente que a alienação dos imóveis em questão ocorreram em data anterior à ação trabalhista capaz de levar o executado à insolvência, sendo tal fato suficiente para constatar a ausência de indício de fraude no negócio jurídico firmado entre a embargante e o executado.

Salienta-se que o fato do acidente de trabalho ter ocorrido anteriormente à alienação do imóvel, conforme alegado pelo embargado, não constitui razão suficiente para atestar a ocorrência de fraude. Nesse contexto, o alienante, antes da aquisição dos imóveis, estaria impossibilitado de providenciar certidões para investigar a existência de eventuais pendências legais que pudessem afetar os bens em causa.

Com efeito, impõe-se a liberação dos imóvel constritos e de propriedade do embargante (matrículas nº 22.253 e nº 29.441 do Registro Imobiliário da Comarca de Tatuí/SP (atuais matrículas nº11.206 e nº11.207 do Registro Imobiliário da Comarca de Porangaba/SP)).

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro opostos por ESPÓLIO DE RUBENS PEREIRA CARDOSO e MARIA STELLA PEREIRA CARDOSO em face de HELIO DIAS FERREIRA e outros, para declarar insubsistente a penhora realizada nos autos principais (processo nº0002045-70.2012.5.15.0015, – 1ª VT de Franca), incidente sobre os bens imóveis objeto das matrículas nº 22.253 e nº 29.441 do Registro Imobiliário da Comarca de Tatuí/SP (atuais matrículas nº 11.206 e nº11.207 do Registro Imobiliário da Comarca de Porangaba/SP).

Custas, pelo embargado, no importe de R$ 44,26.

Junte-se cópia desta decisão nos autos principais (proc. n° 0002045 -70.2012.5.15.0015).

Intimem-se.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011919-93.2023.5.15.0015

AUTOR	H. HOTELARIA E REPRESENTACOES DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE(OAB: 241055/SP)
RÉU	JESSICA FERNANDA FRADIQUE PADUA
ADVOGADO	MONICKE PRADELA FERNANDES(OAB: 446733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H. HOTELARIA E REPRESENTACOES DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ed0baa proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao exequente da petição da devedora de Id. n.º aa2a383, para manifestação em contraditório, no prazo de **5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011890-77.2022.5.15.0015

AUTOR	ANA PAULA DE GODOI SOUZA
ADVOGADO	CARLA PINHO ARTIAGA(OAB: 330409/SP)
ADVOGADO	WAGNER ARTIAGA(OAB: 86731/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE GODOI SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 756a9a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Sentença de conhecimento transitada em julgado.

Intime-se o Município reclamado para, no **prazo de 40 (quarenta) dias**, implantar em folha de pagamento as diferenças deferidas no v. Acórdão.

No mesmo prazo, deverá apresentar seus cálculos de liquidação, devidamente atualizados, com apuração das contribuições sociais e fiscais (atenção ao disposto na Súmula 368 do TST, inclusive

quanto aos juros devidos), observando os limites do título executivo, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT.

Considerando a necessidade da padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185/CSJT e a necessidade de análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados no PJE-CALC, versão cidadão, disponível nohttps://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao/instalando-o-pje-calc-cidadao que permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Deverá a parte juntar o arquivo PDF e em seguida discriminar credor e devedor e após anexar também o arquivo PJC dos cálculos, a fim de viabilizar eventuais retificações e atualizações posteriores, evitando intimações das partes para tal finalidade.

Advirto que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da **coisa julgada**) e aos princípios da lealdade e boa-fé processual será considerado por este Juízo como LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma dos artigos 79 e 774 do Novo Código de Processo Civil.

Em caso de desinteresse quanto à apuração do valor, poderá, à critério do Juízo, ser nomeado perito para tal finalidade.

Ficam, desde logo, cientes os litigantes de que todas as despesas relativas aos honorários do perito serão suportadas pela parte reclamada, posto que a aplicação da regra instituída pelo artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe apuração de sucumbência, o que não se contempla na fase de liquidação, pouco importando para essa finalidade se o cálculo apresentado pelo *expert* guardou maior proximidade com o apresentado por uma ou outra parte, posto que aqui apenas se confirma, em termos financeiros, a certeza de um direito já reconhecido pela sentença exequenda.

Elaborada a conta e tornado líquido o crédito, **intime-se a parte autora para manifestação no prazo de oito dias** na forma prevista no artigo 878, § 2º, da CLT, ocasião em que deverá indicar eventuais itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão. Neste mesmo prazo, deverá indicar, ainda, os meios pelos quais pretende o processamento de eventual execução em atenção ao disposto no artigo 878 da CLT, sendo o seu silêncio interpretado pelo Juízo como requerimento de impulso *ex offício*na forma prevista no artigo 765 da CLT c/c artigos 6º e 139, IV, ambos do CPC. E, ainda, **informar seus dados bancários**(código e nome do banco, número da agência, operação - se existente, tipo de conta: corrente ou poupança e número da conta com dígito verificador) para possibilitar a transferência de valores, ficando, todavia, ciente de sua responsabilidade sobre a exatidão dos dados bancários informados, uma vez que a transferência dar-se-á de forma eletrônica e eventuais incorreções na conta destinatária acarretarão crédito a titular diverso ou a devolução do documento, com cobrança de tarifa bancária não passível de estorno.

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos para análise.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011104-62.2024.5.15.0015

AUTOR	DAIENE MARIA DAMASCENO MEDINA
ADVOGADO	KATIA TEIXEIRA VIEGAS(OAB: 321448/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIENE MARIA DAMASCENO MEDINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20a6897 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a distribuição do presente feito sob a forma de processo 100% digital, diga a parte reclamada se há oposição à tramitação desta reclamação exclusivamente por essa plataforma, na forma do artigo 1º, parágrafo único, da Portaria GC-CR 41/2021 do E. TRT da 15ª Região. No silêncio, presumir-se-á a opção pela tramitação na modalidade ordinária, ou seja, eminentemente presencial.

Considerando que entre as matérias discutidas neste processo está a alegação de trabalho em ambiente insalubre/periculoso.

Sabendo-se que o ente público reclamado não oferece proposta de acordo e visando agilizar o andamento processual, deixo de inserir este processo na pauta de audiências, determinando que o Município Reclamado seja intimado a apresentar sua contestação e documentos, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sob pena de revelia e confissão.

No mesmo prazo e diante da reiteração dos casos similares observados, o Município Reclamado deverá se manifestar se pretende utilizar alguma prova técnica emprestada, indicando-a se for o caso.

Após, venham os autos à conclusão para nomeação de Perito do

Juízo, se for necessário.

Notifique-se.

Intime-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0012330-39.2023.5.15.0015

REQUERENTES	GUILHERME RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA TEIXEIRA VIEGAS(OAB: 321448/SP)
REQUERENTES	FELIPE LEON LIMA LEME
ADVOGADO	RENATO BRITTO BARUFI(OAB: 361289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ff2671 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao exequente, para manifestação acerca da petição de Id. n.º f4e66ad, no prazo de **5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

Desde já, deverá o reclamado, no prazo de **5 (cinco) dias,** indicar conta corrente de sua titularidade, para fins de transferência de eventuais valores a título de excesso da execução, na forma do §1º, do Art. 5º, da Portaria GP-VPA-VPJ-CR nº 03/20 deste Regional.

Faculto-lhe a indicação de conta corrente de titularidade do advogado, desde que possua poderes específicos para o ato.

Dos dados bancários deverão constar código e nome do banco, número da agência, operação (caso existente), tipo de conta(corrente ou poupança) e número da conta com dígito verificador.

Ficam as partes e seus procuradores cientes de sua responsabilidade sobre a exatidão dos dados bancários informados,uma vez que a transferência se dará de forma eletrônica e eventuais incorreções na conta destinatária acarretará crédito a titular diverso ou a devolução do documento, com cobrança de tarifa bancária não passível de estorno.

Cumpra-se.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0012330-39.2023.5.15.0015

REQUERENTES	GUILHERME RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA TEIXEIRA VIEGAS(OAB: 321448/SP)
REQUERENTES	FELIPE LEON LIMA LEME
ADVOGADO	RENATO BRITTO BARUFI(OAB: 361289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE LEON LIMA LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ff2671 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao exequente, para manifestação acerca da petição de Id. n.º f4e66ad, no prazo de **5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

Desde já, deverá o reclamado, no prazo de **5 (cinco) dias,** indicar conta corrente de sua titularidade, para fins de transferência de eventuais valores a título de excesso da execução, na forma do §1º, do Art. 5º, da Portaria GP-VPA-VPJ-CR nº 03/20 deste Regional.

Faculto-lhe a indicação de conta corrente de titularidade do advogado, desde que possua poderes específicos para o ato.

Dos dados bancários deverão constar código e nome do banco, número da agência, operação (caso existente), tipo de conta(corrente ou poupança) e número da conta com dígito verificador.

Ficam as partes e seus procuradores cientes de sua responsabilidade sobre a exatidão dos dados bancários informados,uma vez que a transferência se dará de forma eletrônica e eventuais incorreções na conta destinatária acarretará crédito a titular diverso ou a devolução do documento, com cobrança de tarifa bancária não passível de estorno.

Cumpra-se.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012509-07.2022.5.15.0015

AUTOR	ANA TERESA VAZ DE CASTRO CINTRA
ADVOGADO	WAGNER ARTIAGA(OAB: 86731/SP)
ADVOGADO	CARLA PINHO ARTIAGA(OAB: 330409/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA TERESA VAZ DE CASTRO CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8ec663 proferido nos autos.

DESPACHO

Elaborada a conta e tornado líquido o crédito, dê-se vista à exequente pelo prazo de oito dias, na forma prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, devendo, em caso de discordância, apresentar seus cálculos, apontando itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão.

Considerando a necessidade da padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185, do CSJT e a necessidade de análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados pelo PJE-Calc, versão cidadão, disponível no https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao que permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Deverá a parte , juntar o arquivo PDF e em seguida discriminar credor e devedor e após anexar também o arquivo PJC dos cálculos, a fim de viabilizar eventuais retificações e atualizações posteriores, evitando intimações das partes para tal finalidade.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação das contas.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011851-17.2021.5.15.0015

REQUERENTE	JAMIL BORSARI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	DANIEL CORREA(OAB: 251470/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
PERITO	AGUINALDO ROSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMIL BORSARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2780cbf proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, providencie a reclamada a juntada dos cartões de ponto faltantes 12/2016 a 09/2021, conforme requerido pelo reclamante, no prazo de 15 dias.

No mesmo prazo, providencie a reclamada a juntada do complemento dos seus cálculos, onde apura as horas extras, já que os cálculos de tais parcelas se limitaram a julho/2016.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011851-17.2021.5.15.0015

REQUERENTE	JAMIL BORSARI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	DANIEL CORREA(OAB: 251470/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
PERITO	AGUINALDO ROSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2780cbf proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, providencie a reclamada a juntada dos cartões de ponto faltantes 12/2016 a 09/2021, conforme requerido pelo reclamante, no prazo de 15 dias.

No mesmo prazo, providencie a reclamada a juntada do complemento dos seus cálculos, onde apura as horas extras, já que os cálculos de tais parcelas se limitaram a julho/2016.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013105-54.2023.5.15.0015

AUTOR	NILDA MARTINS
ADVOGADO	RENATO BARROS NOGUEIRA ZANINI FILHO(OAB: 432829/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA FARIA OLIVER(OAB: 425010/SP)
ADVOGADO	SAULO HENRIQUE FARIA OLIVER(OAB: 300550/SP)
RÉU	DAN INN HOTEL FRANCA LTDA
ADVOGADO	MARIA JOSE EZEQUIEL PINHONI ALEXANDRE(OAB: 110456/SP)
ADVOGADO	EDEVARD DE SOUZA PEREIRA(OAB: 25683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAN INN HOTEL FRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e15e6d proferido nos autos.

DESPACHO

Exclua-se a petição da reclamada de Id. n.º bb357e3, porquanto endereçada a Reclamação Trabalhista diversa, tendo sido protocolada nestes autos em evidente equívoco.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013105-54.2023.5.15.0015

AUTOR	NILDA MARTINS
ADVOGADO	RENATO BARROS NOGUEIRA ZANINI FILHO(OAB: 432829/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA FARIA OLIVER(OAB: 425010/SP)
ADVOGADO	SAULO HENRIQUE FARIA OLIVER(OAB: 300550/SP)
RÉU	DAN INN HOTEL FRANCA LTDA
ADVOGADO	MARIA JOSE EZEQUIEL PINHONI ALEXANDRE(OAB: 110456/SP)
ADVOGADO	EDEVARD DE SOUZA PEREIRA(OAB: 25683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e15e6d proferido nos autos.

DESPACHO

Exclua-se a petição da reclamada de Id. n.º bb357e3, porquanto endereçada a Reclamação Trabalhista diversa, tendo sido protocolada nestes autos em evidente equívoco.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011443-55.2023.5.15.0015

AUTOR	JOSE RICARDO VIEIRA LOPES
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO VIEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 840cdfa proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação do reclamado de Id. n.º 1543f01, concedo-lhe excepcionalmente novo prazo de **10 (dez) dias**, para reapresentação dos cálculos de liquidação, observando-se os parâmetros fixados no despacho de Id. n.º c0cc4cc.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010539-35.2023.5.15.0015

AUTOR	LEWESLEY ROBERT FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)
RÉU	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RÉU	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RÉU	BRASTTI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RÉU	COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO OLIVA(OAB: 64374/SP)
RÉU	L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTODIO(OAB: 194593/SP)
RÉU	CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEWESLEY ROBERT FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34f7e3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos ofertados porLEWESLEY ROBERT FREITAS DA SILVA em face deWORLDWIDE SEGURANCA LTDA, para condená-la, com responsabilidade subsidiária deCOMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO, BRASTTI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,ao pagamento deSALÁRIO ATRASADO; SALDO DE SALÁRIO; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO TREZENO PROPORCIONAL; FÉRIAS VENCIDAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL; FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL; FGTS E MULTA RESCISÓRIA; MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT;AUXÍLIO-REFEIÇÃO; CESTA BÁSICA e INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, tudo, nos termos da fundamentação "supra", que passa a integrar este "decisum", como se nele estivesse transcrita.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em razão da hipossuficiência da parte autora, conforme declaração por ela firmada, acostada à inicial.

Honorários advocatícios devidos.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

Autorizada dedução de parcelas quitadas a idêntico título, a fim de

se evitar odioso enriquecimento sem causa.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 240,00, apuradas sobre o valor da condenação, que, por ora, fica arbitrado em R$ 12.000,00.

Ficam as partes cientes que eventuais embargos declaratórios que não visem sanar omissões, obscuridades e contradições, mas apenas impugnar a decisão, contestar os seus fundamentos ou a apreciação da prova, sequer, serão conhecidos, além de o embargante ser qualificado como litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, VII, do CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

NADA MAIS.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010539-35.2023.5.15.0015

AUTOR	LEWESLEY ROBERT FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)
RÉU	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RÉU	CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)
RÉU	BRASTTI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RÉU	COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO OLIVA(OAB: 64374/SP)
RÉU	L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTODIO(OAB: 194593/SP)
RÉU	CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO GUBOLIN(OAB: 190280/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA PEDROSO(OAB: 388244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
- COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO
- L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
- WORLDWIDE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34f7e3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos ofertados porLEWESLEY ROBERT FREITAS DA SILVA em face deWORLDWIDE SEGURANCA LTDA, para condená-la, com responsabilidade subsidiária deCOMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO, BRASTTI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,ao pagamento deSALÁRIO ATRASADO; SALDO DE SALÁRIO; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO TREZENO PROPORCIONAL; FÉRIAS VENCIDAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL; FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL; FGTS E MULTA RESCISÓRIA; MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT;AUXÍLIO-REFEIÇÃO; CESTA BÁSICA e INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, tudo, nos termos da fundamentação "supra", que passa a integrar este "decisum", como se nele estivesse transcrita.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em razão da hipossuficiência da parte autora, conforme declaração por ela firmada, acostada à inicial.

Honorários advocatícios devidos.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res.

219/2017.

Autorizada dedução de parcelas quitadas a idêntico título, a fim de se evitar odioso enriquecimento sem causa.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 240,00, apuradas sobre o valor da condenação, que, por ora, fica arbitrado em R$ 12.000,00.

Ficam as partes cientes que eventuais embargos declaratórios que não visem sanar omissões, obscuridades e contradições, mas apenas impugnar a decisão, contestar os seus fundamentos ou a apreciação da prova, sequer, serão conhecidos, além de o embargante ser qualificado como litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, VII, do CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

NADA MAIS.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012837-34.2022.5.15.0015

AUTOR	ELIANA DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO	ERICA MENDONCA CINTRA(OAB: 205440/SP)
ADVOGADO	KARLA BRAGANHOLO GARCIA MARTINS(OAB: 198492/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DE SOUZA ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd04483 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, analisando as questões levantadas nos limites dos pedidos e causa de pedir apresentados, julgo PROCEDENTES os pleitos ofertados porELIANA DE SOUZA ASSIS em face deBARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - MEpara condená-la, com responsabilidade subsidiária de ESTADO DE SÃO PAULO, ao pagamento de AVISO PRÉVIO; SALÁRIO TREZENO PROPORCIONAL; FGTS + 40%; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; MULTA DE 40% SOBRE O FGTS; FÉRIAS EM DOBRO (APENAS A DOBRA) e HORAS EXTRAS E REFLEXOS, tudo de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum*, como se nele estivesse transcrita.

Após o trânsito em julgado, diante da revelia da reclamada, a Secretaria da Vara deverá atuar substitutivamente na expedição do alvará mencionado na fundamentação.

Honorários advocatícios devidos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em razão da hipossuficiência da parte autora, conforme declaração por ela firmada, acostada à inicial.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

Autorizada a dedução de parcelas quitadas a idêntico título das ora deferidas, desde que comprovadamente adimplidas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 240,00, apuradas sobre o valor da condenação, que, por ora, fica arbitrado em R$ 12.000,00, das quais a segunda reclamada fica isenta.

Ficam as partes cientes que eventuais embargos declaratórios que não visem sanar omissões, obscuridades e contradições, mas apenas impugnar a decisão, contestar os seus fundamentos ou a apreciação da prova, sequer, serão conhecidos, além de o embargante ser qualificado como litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, VII, do CPC.

INTIMEM-SE,sendo a primeira reclamada com Aviso de Recebimento.

CUMPRA-SE.

NADA MAIS.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011535-33.2023.5.15.0015

AUTOR	VITOR DONIZETI MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO	RAFAEL RIBEIRO DONATO(OAB: 481518/SP)
ADVOGADO	EMILIO JOSE SILVA MENDES(OAB: 214207/MG)
RÉU	SIMONE MOTTA REIS FERREIRA PIMENTA

ADVOGADO	MARCOS ROGERIO BARION(OAB: 144548/SP)
RÉU	SIMONE MOTTA REIS FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO BARION(OAB: 144548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR DONIZETI MOREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 178882f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, decido julgar PROCEDENTES os pedidos ofertados porVITOR DONIZETI MOREIRA JUNIORem face deSIMONE MOTTA REIS FERREIRA PIMENTA paracondená-la ao pagamento de: AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO TREZENO; FÉRIAS + /3; FGTS + 40%; MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT; MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT; HORAS EXTRAS E REFLEXOS; HORAS INTERVALARES E REFLEXOS, tudo de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrita.

Honorários advocatícios devidos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita às partes.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

Autorizada a dedução de parcelas quitadas a idêntico título das ora deferidas, desde que comprovadamente adimplidas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 160,00, apuradas sobre o valor da condenação, que, por ora, fica arbitrado em R$ 8.000,00, das quais fica isenta.

Ficam as partes cientes que eventuais embargos declaratórios que não visem sanar omissões, obscuridades e contradições, mas apenas impugnar a decisão, contestar os seus fundamentos ou a apreciação da prova, sequer, serão conhecidos, além de o embargante ser qualificado como litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, VII, do CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

NADA MAIS.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011535-33.2023.5.15.0015

AUTOR	VITOR DONIZETI MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO	RAFAEL RIBEIRO DONATO(OAB: 481518/SP)
ADVOGADO	EMILIO JOSE SILVA MENDES(OAB: 214207/MG)
RÉU	SIMONE MOTTA REIS FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO BARION(OAB: 144548/SP)
RÉU	SIMONE MOTTA REIS FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO BARION(OAB: 144548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MOTTA REIS FERREIRA PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 178882f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, decido julgar PROCEDENTES os pedidos ofertados porVITOR DONIZETI MOREIRA JUNIORem face deSIMONE MOTTA REIS FERREIRA PIMENTA paracondená-la ao pagamento de: AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO TREZENO; FÉRIAS + /3; FGTS + 40%; MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT; MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT; HORAS EXTRAS E REFLEXOS; HORAS INTERVALARES E REFLEXOS, tudo de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrita.

Honorários advocatícios devidos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita às partes.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante,

mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

Autorizada a dedução de parcelas quitadas a idêntico título das ora deferidas, desde que comprovadamente adimplidas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 160,00, apuradas sobre o valor da condenação, que, por ora, fica arbitrado em R$ 8.000,00, das quais fica isenta.

Ficam as partes cientes que eventuais embargos declaratórios que não visem sanar omissões, obscuridades e contradições, mas apenas impugnar a decisão, contestar os seus fundamentos ou a apreciação da prova, sequer, serão conhecidos, além de o embargante ser qualificado como litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, VII, do CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

NADA MAIS.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0013247-58.2023.5.15.0015

AUTOR	ROGERIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)
RÉU	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8d3132 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, analisando as questões levantadas nos limites dos pedidos e causa de pedir apresentados, julgo PROCEDENTE o pleito ofertado porROGERIO FERREIRA DE ANDRADE em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., para condená-la ao pagamento de DIFERENÇAS (DE HORAS EXTRAS, HORAS DE SOBREAVISO, HORAS *IN ITINERE*E ADICIONAL NOTURNO) E REFLEXOS, tudo conforme fundamentação "supra", que passa a integrar este "decisum", como se nele estivesse transcrita.

Honorários advocatícios devidos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em razão da hipossuficiência da parte autora, conforme declaração por ela firmada, acostada à inicial.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 500,00, apuradas sobre o valor da condenação, que, por ora, fica arbitrado em R$ 25.000,00.

Ficam as partes cientes que eventuais embargos declaratórios que não visem sanar omissões, obscuridades e contradições, mas apenas impugnar a decisão, contestar os seus fundamentos ou a apreciação da prova, sequer, serão conhecidos, além de o embargante ser qualificado como litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, VII, do CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

NADA MAIS.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0013247-58.2023.5.15.0015

AUTOR	ROGERIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)
RÉU	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO FERREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8d3132 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, analisando as questões levantadas nos limites dos pedidos e causa de pedir apresentados, julgo PROCEDENTE o pleito ofertado porROGERIO FERREIRA DE ANDRADE em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., para condená-la ao pagamento de DIFERENÇAS (DE HORAS EXTRAS, HORAS DE SOBREAVISO, HORAS *IN ITINERE*E ADICIONAL NOTURNO) E REFLEXOS, tudo conforme fundamentação "supra", que passa a integrar este "decisum", como se nele estivesse transcrita.

Honorários advocatícios devidos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em razão da hipossuficiência da parte autora, conforme declaração por ela firmada, acostada à inicial.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 500,00, apuradas sobre o valor da condenação, que, por ora, fica arbitrado em R$ 25.000,00.

Ficam as partes cientes que eventuais embargos declaratórios que não visem sanar omissões, obscuridades e contradições, mas apenas impugnar a decisão, contestar os seus fundamentos ou a apreciação da prova, sequer, serão conhecidos, além de o embargante ser qualificado como litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, VII, do CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

NADA MAIS.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0013378-33.2023.5.15.0015

AUTOR	MURILO HENRIQUE MARTINS PESSONI
ADVOGADO	CAMILO DAVID HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 375034/SP)
RÉU	R. C. F. MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ABDALA(OAB: 185261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO HENRIQUE MARTINS PESSONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado da manifestação de Id. n.º 099c6fc, para o fim disposto no despacho de Id. n.º 9fe4cef, abaixo transcrito, em partes:

"(...)Vindo aos autos o comprovante, dê-se vista ao autor e aguarde-se o cumprimento integral do acordo (...)"

Processo Nº ATSum-0012713-51.2022.5.15.0015

AUTOR	THALES GUILHERME ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME MOREIRA LEONEL(OAB: 433259/SP)
ADVOGADO	RENATO BRITTO BARUFI(OAB: 361289/SP)
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA MOURAO JUNIOR(OAB: 427177/SP)
ADVOGADO	FABRICIO FACURY FIDALGO(OAB: 424744/SP)
RÉU	ATRI COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE CORREA MASSA(OAB: 330936/SP)
RÉU	MARCELO REGIS RODRIGUES - ME
ADVOGADO	FELIPPE RIOS LEANDRO(OAB: 383936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES GUILHERME ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b6fb9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Em execução, encontra-se somente o valor total de contribuições previdenciárias equivalente a R$416,93, vigente em 12/04/2024.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SisbaJud.

A fim de se evitar perda de receita ante o custo da própria execução, a CLT, em seu artigo 879, §5º, esclarece que "O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor total das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico", hipótese também prevista no §7º do artigo 832 da CLT".

Em complemento, nos termos do art. 1º da Portaria n. 582, de 11 de dezembro de 2013, do Ministério da Fazenda, "O Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parágrafo único. O disposto nesse artigo se aplica também aos processos em trâmite nos Tribunais do Trabalho".

E, novamente, remete-se a apreciação da situação deste processo aos termos da Portaria MF 75, de 22/03/2012, que, no inciso II do seu artigo 1°, estabelece: "o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

Por sua vez, o artigo 2° da referida portaria estabelece: "O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil a satisfação do crédito."

Diante disso, a execução de contribuições previdenciárias em dissonância com os termos da legislação consolidada e das Portarias nº 75/2012 e 582/2013 do então Ministério da Fazenda atentaria contra o princípio da economicidade, insculpido no artigo 70, "caput", da Constituição Federal, bem como contra o princípio da utilidade dos atos jurisdicionais. Trata-se, nesse caso também, de renúncia fiscal ante a aplicação da equação custo-benefício da própria execução.

Uma vez que, nestes autos, a execução em curso, com a quitação do crédito trabalhista, torna-se exclusivamente previdenciária/fiscal, de montante inferior ou igual a R$20.000,00, a 1º Vara do Trabalho de Franca, pelos fundamentos supra, julga extinta a execução das contribuições previdenciárias nos termos do artigo 924, IV, do CPC.

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no art. 832, §7º da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU, nº 47, de 07.07.2023, a qual estabelece em seu art. 2º que *"Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".*

Uma vez que o crédito trabalhista já foi quitado, julga-se extinta a execução deste crédito, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Promova-se a exclusão dos nomes dos executados dos cadastros SERASAJUD, CNIB e BNDT, se o caso.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012713-51.2022.5.15.0015

AUTOR	THALES GUILHERME ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME MOREIRA LEONEL(OAB: 433259/SP)
ADVOGADO	RENATO BRITTO BARUFI(OAB: 361289/SP)
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA MOURAO JUNIOR(OAB: 427177/SP)
ADVOGADO	FABRICIO FACURY FIDALGO(OAB: 424744/SP)
RÉU	ATRI COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE CORREA MASSA(OAB: 330936/SP)
RÉU	MARCELO REGIS RODRIGUES - ME
ADVOGADO	FELIPPE RIOS LEANDRO(OAB: 383936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATRI COMERCIAL LTDA
- MARCELO REGIS RODRIGUES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b6fb9c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Em execução, encontra-se somente o valor total de contribuições previdenciárias equivalente a R$416,93, vigente em 12/04/2024.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SisbaJud.

A fim de se evitar perda de receita ante o custo da própria execução, a CLT, em seu artigo 879, §5º, esclarece que "O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor total das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico", hipótese também prevista no §7º do artigo 832 da CLT".

Em complemento, nos termos do art. 1º da Portaria n. 582, de 11 de dezembro de 2013, do Ministério da Fazenda, "O Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parágrafo único. O disposto nesse artigo se aplica também aos processos em trâmite nos Tribunais do Trabalho".

E, novamente, remete-se a apreciação da situação deste processo aos termos da Portaria MF 75, de 22/03/2012, que, no inciso II do seu artigo 1°, estabelece: "o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

Por sua vez, o artigo 2° da referida portaria estabelece: "O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil a satisfação do crédito."

Diante disso, a execução de contribuições previdenciárias em dissonância com os termos da legislação consolidada e das Portarias nº 75/2012 e 582/2013 do então Ministério da Fazenda atentaria contra o princípio da economicidade, insculpido no artigo 70, "caput", da Constituição Federal, bem como contra o princípio da utilidade dos atos jurisdicionais. Trata-se, nesse caso também, de renúncia fiscal ante a aplicação da equação custo-benefício da própria execução.

Uma vez que, nestes autos, a execução em curso, com a quitação do crédito trabalhista, torna-se exclusivamente previdenciária/fiscal, de montante inferior ou igual a R$20.000,00, a 1º Vara do Trabalho de Franca, pelos fundamentos supra, julga extinta a execução das contribuições previdenciárias nos termos do artigo 924, IV, do CPC.

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no art. 832, §7º da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU, nº 47, de 07.07.2023, a qual estabelece em seu art. 2º que *"Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".*

Uma vez que o crédito trabalhista já foi quitado, julga-se extinta a execução deste crédito, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Promova-se a exclusão dos nomes dos executados dos cadastros SERASAJUD, CNIB e BNDT, se o caso.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010451-31.2022.5.15.0015

AUTOR	WESLEY HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA PINTO FILHO(OAB: 338095/SP)
ADVOGADO	FLAVIO MACARINI PEREIRA(OAB: 427464/SP)
RÉU	VALDIRENE GOMES LOPES 22327510821
ADVOGADO	LAYANE BOTELHO(OAB: 372098/SP)
RÉU	VALDIRENE GOMES LOPES
ADVOGADO	LAYANE BOTELHO(OAB: 372098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6624b7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando a manifestação do exequente de Id. n.º b11126c, declaro **EXTINTA a EXECUÇÃO**, na forma do inciso II, do Art. 924,do CPC.

Providencie a Secretaria a exclusão dos reclamados do BNDT, SERASA E CENIB, se for o caso.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010381-14.2022.5.15.0015

REQUERENTE	ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	TIAGO DOS SANTOS ALVES(OAB: 288451/SP)
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ SCOFONI(OAB: 162434/SP)
REQUERIDO	ACEF S/A.
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)
PERITO	HELIO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39963c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extintos, sem resolução do mérito, os embargos à execução opostos pela executada (Id. n.ºbeea273), porquanto desnecessário o seu manejo.

Com efeito, a embargante postula a restituição, a seu favor, do valor a maior depositado nos autos, a título de excesso à execução, sendo certo que a providência será efetivada pelo Juízo ao final do procedimento, previamente ao arquivamento do feito, sendo prescindível a provocação neste sentido pela via dos embargos executórios.

Aguarde-se a comprovação das transferências determinadas.

Após, voltem os autos conclusos para extinção da execução, por sentença.

Intimem-se.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010451-31.2022.5.15.0015

AUTOR	WESLEY HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA PINTO FILHO(OAB: 338095/SP)
ADVOGADO	FLAVIO MACARINI PEREIRA(OAB: 427464/SP)
RÉU	VALDIRENE GOMES LOPES 22327510821
ADVOGADO	LAYANE BOTELHO(OAB: 372098/SP)
RÉU	VALDIRENE GOMES LOPES
ADVOGADO	LAYANE BOTELHO(OAB: 372098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE GOMES LOPES
- VALDIRENE GOMES LOPES 22327510821

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6624b7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando a manifestação do exequente de Id. n.º b11126c, declaro **EXTINTA a EXECUÇÃO**, na forma do inciso II, do Art. 924,do CPC.

Providencie a Secretaria a exclusão dos reclamados do BNDT, SERASA E CENIB, se for o caso.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010381-14.2022.5.15.0015

REQUERENTE	ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	TIAGO DOS SANTOS ALVES(OAB: 288451/SP)
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ SCOFONI(OAB: 162434/SP)
REQUERIDO	ACEF S/A.
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)
PERITO	HELIO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACEF S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39963c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extintos, sem resolução do mérito, os embargos à execução opostos pela executada (Id. n.ºbeea273), porquanto desnecessário o seu manejo.

Com efeito, a embargante postula a restituição, a seu favor, do valor a maior depositado nos autos, a título de excesso à execução, sendo certo que a providência será efetivada pelo Juízo ao final do procedimento, previamente ao arquivamento do feito, sendo prescindível a provocação neste sentido pela via dos embargos executórios.

Aguarde-se a comprovação das transferências determinadas.

Após, voltem os autos conclusos para extinção da execução, por sentença.

Intimem-se.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011814-87.2021.5.15.0015

AUTOR	SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RÉU	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RÉU	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RÉU	JOSE ALBERTO PIAZZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67350d7 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante requer a realização dos cálculos por meio de perícia contábil.

Conforme disposto no artigo 879 da CLT, é obrigação da parte elaborar a conta de liquidação, sendo apenas facultativa a sua elaboração pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho.

Devemos ponderar ainda que a Secretaria desta Vara encontra-se extremamente sobrecarregada, sem condições de elaborar cálculos de liquidação e tal incumbência vem sendo atribuída aos respectivos advogados, que têm meios de elaborar seus próprios cálculos, conforme se depreende dos inúmeros processo que tramitam nessa Vara.

Nomear perito contábil nestes casos específicos não se afigura medida sensata, pois, geralmente, são remotas as possibilidades de receber por seu trabalho, cujos frutos se definem pela mesma natureza, qual seja, alimentar.

Vale ponderar ainda que as verbas deferidas em sentença, basicamente refletem o pedido líquido da inicial, devendo-se ressaltar, ainda, a importância do PJE/CALC CIDADÃO, cuja utilização, em breve será obrigatória e encontra-se disponível no site deste Tribunal (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao) que permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Diante do exposto, indefiro a nomeação de perito.

Reitere-se a notificação ao reclamante, para que, em 15 (quinze) dias, apresente seus cálculos de liquidação, devidamente atualizados, com apuração das contribuições sociais e fiscais, conforme sentença/acórdão constante dos autos, sob pena de início da contagem da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11 A da CLT.

Intime-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011058-78.2021.5.15.0015

AUTOR	GUILHERME ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO	MAICK ALVES DA SILVA(OAB: 431619/SP)
RÉU	J Z ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES(OAB: 134295/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO RINO(OAB: 131618/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J Z ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62f40f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 0bca1aa.

Trata-se de manifestação do reclamante, informando que não

recebeu a 6ª parcela de seu crédito.

Dê-se ciência da petição de ID 0bca1aa à ré para manifestação no prazo de 5 dias, ocasião em que deverá comprovar o pagamento da parcela em atraso, sob pena de imediata execução do acordo inadimplido.

Vindo aos autos o comprovante, dê-se vista à autora e aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012158-05.2020.5.15.0015

AUTOR	SIMONE CRISTINA DOMINGOS
ADVOGADO	ATARCISIO RODRIGUES ROSA(OAB: 353478/SP)
RÉU	JOSE ARMANDO NUNES
RÉU	BAG WAY INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - ME
RÉU	ADEMIR MELAURO GUILHERME
ADVOGADO	LUIZMAR SILVA CRUVINEL(OAB: 272701/SP)
RÉU	MARIA ISABEL MELAURO GUILHERME
ADVOGADO	LUIZMAR SILVA CRUVINEL(OAB: 272701/SP)
RÉU	ITAMARA CRISTINA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR MELAURO GUILHERME
- MARIA ISABEL MELAURO GUILHERME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc7389f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Garantida parcialmente a execução e, visando a liberação dos valores, intime-se o executado José Armando Nunes para os fins do disposto no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011102-92.2024.5.15.0015

AUTOR	TATIANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA PINTO FILHO(OAB: 338095/SP)
RÉU	A. PEREIRA VIANA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43ed5e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a distribuição do presente feito sob a modalidade de processo 100% digital, designa-se audiência **INICIAL telepresencial para o dia 04.06.2024, às 09h40,** sob as penas do artigo 844 da CLT.

Em conformidade com o disposto no artigo 1º, § único, da Portaria GC-CR 41/2021 do E. TRT da 15ª Região, diga(m) a(s) reclamada(s) se concorda(m) com a tramitação desta reclamação exclusivamente por essa plataforma **até a data da sobredita sessão**.

Ficam as partes cientes de que a tramitação do feito nessa plataforma implica não só na realização de audiências por meio de videoconferência, mas também na comunicação de todos os atos processuais através de um dos seguintes veículos: correio eletrônico (*e-mail*), Diário Eletrônico da Justiça de Trabalho, aplicativo de mensagem (WhatsApp), ligação telefônica e intimação via sistema PJE, dentre outros (artigo 5º, da sobredita Portaria).

A audiência inaugural será realizada de forma telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM** na forma prevista no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020**,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:**https://us02web.zoom.us/j/84462052043?pwd=NW9rSWRUYlRzWlV2RVdRT0lseEtJQT09**

Se necessário: **ID: 844 6205 2043 - Senha: 053289**

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting

s e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

6. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até **5 (cinco) dias** antes da audiência, o *e-mail* ou número de WhatsApp que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência. O *e-mail* será cadastrado no sistema, não necessitando o participante de receber qualquer confirmação por meio eletrônico, já que o link da audiência já foi anteriormente informado.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem novos desafios, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. A **ausência da parte reclamante** implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

10. Ante a natureza da audiência, **NÃO** serão inquiridas testemunhas.

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. Na audiência, é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência **implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

13. Em caso de dificuldade de acesso ao ambiente virtual da audiência, as partes deverão entrar em contato telefônico com a Vara do Trabalho, preferencialmente por meio de mensagem via WhatsApp, através do telefone: 016 99213-1568, ou por meio do balcão virtual https://meet.google.com/jyv-oogw-igi

14. Maiores informações sobre a plataforma **ZOOM** poderão ser obtidas por meio de acesso ao seguinte endereço eletrônico https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se partes e procuradores.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011172-46.2023.5.15.0015

AUTOR	M.A.D.S.
ADVOGADO	KELI CRISTINA DE SOUZA(OAB: 383760/SP)
RÉU	J.A.P.L.
ADVOGADO	JESSICA DAIANE FELBER(OAB: 429057/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JAITER DUZI(OAB: 190938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ed46f56.

Processo Nº ATOrd-0012928-90.2023.5.15.0015

AUTOR	GEOVANE DE ASSIS ALBANO
ADVOGADO	CAMILO DAVID HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 375034/SP)
RÉU	AUTOVIAS S/A
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
RÉU	VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO SALOMAO(OAB: 150142/SP)
PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE DE ASSIS ALBANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94d4871 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a manifestação de ID 02e92a2 apresenta parte e identificação processual diversas do presente feito, deverá o reclamante ratificar seus termos, no prazo de 5 dias, sob pena de exclusão da petição.

Após, não havendo esclarecimentos a serem apresentados pelo Sr. Perito, aguarde-se a audiência já designada.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012219-55.2023.5.15.0015

AUTOR	RAFAEL ALVES BERNARDES
ADVOGADO	TAMARA RITA SERVILHA DONADELI NEIVA(OAB: 209394/SP)
RÉU	RONY ANTONIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES BERNARDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1fced6 proferida nos autos.

DECISÃO

Sentença de Liquidação.

Reclamada revel.

Cálculos apresentados pela parte autora no ID.5523348.

Os cálculos atendem ao comando judicial.

HOMOLOGO a conta supra e **FIXO** o *quantum debeatur* da condenação, conforme parcelas abaixo discriminadas, corrigidas até **30/04/2024**:

a) Principal: R$ 9.419,42 (VALOR BRUTO)

b) Juros: R$ 48,44

c) INSS (empregado): R$ 125,01 (deverá ser descontado do principal)

d) INSS (empregador): R$ 433,54

e) Honorários de sucumbência devidos ao patrono(a) do(a) autor(a): R$ 946,79 (10% sobre o bruto)

f) Custas: R$ 216,96

Parâmetros da liquidação:

1) o crédito trabalhista autoral representa seu valor BRUTO, devendo ser deduzida a contribuição previdenciária;

2) o valor da condenação relativo ao principal sofrerá correção até o efetivo pagamento pela taxa SELIC.

Os valores ora apurados enquadram-se na situação prevista na Instrução Normativa n.º 1.127/2011, de 07 de fevereiro de 2011, não sendo, pois, passíveis de incidência de recolhimentos fiscais. Dispensada a manifestação da União Federal, nos termos da Portaria normativa PGF/AGU nº 47 DE 07/07/2023.

Intime-se a reclamada para que, nos termos do artigo 523 do CPC, efetue o pagamento do valor supra, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

Adverte-se à reclamada que o não pagamento da execução implicará na desconsideração da sua personalidade jurídica, nos termos da lei, com a consequente inclusão de seus sócios no polo passivo da execução, sem prejuízo da inclusão nos cadastros de inadimplentes (SERASA) e (BNDT), além de outros convênios disponíveis (artigo 782, parágrafo 3º do CPC).

Decorrido o prazo da reclamada para pagamento, deverá o exequente indicar meios pelos quais pretende o processamento de eventual execução, sendo seu silêncio interpretado pelo juízo como requerimento de impulso ex ofício na forma prevista no artigo 765 da CLT c/c artigos 6º e 139, IV, ambos do CPC, hipótese em que fica subentendido o amplo acesso a todos os bancos de dados públicos e privados disponíveis e à utilização de todas as ferramentas eletrônicas aptas a assegurar o resultado útil do processo e à concretização do direito material reconhecido.

obs: Em relação às contribuições previdenciárias, conforme Portaria CR 01/2019 do TRT 15, em caso de depósito judicial para garantia do juízo para fins de embargos, deve ser utilizada a Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes: a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual -NIT/PIS/PASEP;b) 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CNPJ;c) 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; d) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS -CNPJ;e) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

POPH

Processo Nº ATSum-0011172-46.2023.5.15.0015

AUTOR	M.A.D.S.
ADVOGADO	KELI CRISTINA DE SOUZA(OAB: 383760/SP)
RÉU	J.A.P.L.
ADVOGADO	JESSICA DAIANE FELBER(OAB: 429057/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JAITER DUZI(OAB: 190938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ed46f56.

Processo Nº CumSen-0010883-50.2022.5.15.0015

EXEQUENTE	SANTOS HELENA

ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	AGUINALDO ROSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS HELENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc4ba9d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição protocolizada pelas partes ID nº6ac4668.

Ante a manifestação de vontade da autora, representada por sua advogada; a inteligência do princípio da boa fé dos atos processuais, bem como a presunção de regularidade de tais atos até prova em sentido contrário, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado, para que dele surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se as partes.

Após, expeça-se o RPV/Precatório.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0013772-40.2023.5.15.0015

REQUERENTES	SMART BUILD CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA(OAB: 188852/SP)
REQUERENTES	JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1061413 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a renúncia de mandato apresentada sob Id. nº. 1f48b03, e tendo em vista o cumprimento da obrigação estabelecida no art. 112 do Novo Código de Processo Civil, no que tange à ciência do mandante, desabilite-se o advogado constante do polo ativo, intimando-se o requerente **SMART BUILD CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA,** por carta simples, para constituir novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir sua opção pelo exercício do *jus postulandi*.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0013772-40.2023.5.15.0015

REQUERENTES	SMART BUILD CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA(OAB: 188852/SP)
REQUERENTES	JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMART BUILD CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1061413 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a renúncia de mandato apresentada sob Id. nº. 1f48b03, e tendo em vista o cumprimento da obrigação estabelecida no art. 112 do Novo Código de Processo Civil, no que tange à ciência do mandante, desabilite-se o advogado constante do polo ativo, intimando-se o requerente **SMART BUILD CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA,** por carta simples, para constituir novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir sua opção pelo exercício do *jus postulandi*.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012062-53.2021.5.15.0015

AUTOR	TALITA APARECIDA ALVES ROCHA
ADVOGADO	SAULO REGIS LOURENCO LOMBARDI(OAB: 322900/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CANDIDO LOPES(OAB: 309521/SP)
ADVOGADO	SANILO CAETANO LOURENCO LOMBARDI(OAB: 413540/SP)
RÉU	P M I DE SOUZA CONVENIENCIA EIRELI
ADVOGADO	FABRICIO TEIXEIRA MUNHOS(OAB: 279553/SP)
ADVOGADO	CAMILA DANIELLI FERREIRA(OAB: 343245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P M I DE SOUZA CONVENIENCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdfe5fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Visando a liberação dos valores remanescentes, intime-se a reclamada para que indique conta corrente de sua titularidade, na forma do §1º, do Art. 5º, da Portaria GP-VPA-VPJ-CR nº 03/20 deste Regional. Faculto-lhe a indicação de conta corrente de titularidade do advogado, desde que possua poderes específicos para o ato. Prazo de 5(cinco) dias.

Após, liberem-se os depósitos e arquivem-se os autos.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010663-33.2014.5.15.0015

AUTOR	PATRICIA DOS SANTOS CAMPANARI
ADVOGADO	PAULA ROBERTA MARTINS PIRES(OAB: 285327/SP)
AUTOR	DEMETRIOS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	PAULA ROBERTA MARTINS PIRES(OAB: 285327/SP)
RÉU	MIRANDA & RAMOS LTDA - ME
RÉU	FELLIPE MIRANDA RAMOS
ADVOGADO	RULIAN ANTONIO DE ANDRADE SCIAMPAGLIA(OAB: 184493/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	BERNARDO BUOSI(OAB: 227541/SP)
RÉU	JM & MIRANDA SISTEMAS DE COBRANCAS LTDA
RÉU	FERREIRA & REIS COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP
RÉU	ALANCARLOS RAMOS DOS REIS
ADVOGADO	GUILHERME SOUZA PEDROSO(OAB: 329555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DOS SANTOS CAMPANARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0969780 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 48e740f.

Trata-se de manifestação da exequente, reiterando o pedido de pesquisa através do SIMBA.

Ao contrário do que alega o peticionário, o fato das pesquisas patrimoniais não terem encontrados bens, sem outros indícios de ocultação de patrimônio, não configura má fé do devedor,e sim, sua insolvência. Assim, indefiro a pesquisa requerida.

Ademais, os requerimentos devem ser devidamente fundamentados, não podendo a exequente, a título de exemplo, simplesmente postular a utilização de convênios como SIMBA, uma das mais complexas ferramentas desenvolvidas para detecção de movimentações bancárias suspeitas, sem indicar ao menos indícios de ilicitude do réu capazes de subsidiar a determinação de quebra do sigilo bancário.

Intime-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011105-47.2024.5.15.0015

AUTOR	LORRAINE CRISTINE DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO	JULIANA DE CASSIA ELIAS E SILVA SCAFF(OAB: 491428/SP)
RÉU	COLEGIO MUNDO DO SABER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LORRAINE CRISTINE DOS SANTOS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1279d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a distribuição do presente feito sob a modalidade de processo 100% digital, designa-se audiência **INICIAL telepresencial para o dia 02.08.2024, às 15h30min,** sob as penas do artigo 844 da CLT.

Em conformidade com o disposto no artigo 1º, § único, da Portaria GC-CR 41/2021 do E. TRT da 15ª Região, diga(m) a(s) reclamada(s) se concorda(m) com a tramitação desta reclamação exclusivamente por essa plataforma **até a data da sobredita sessão**.

Ficam as partes cientes de que a tramitação do feito nessa plataforma implica não só na realização de audiências por meio de videoconferência, mas também na comunicação de todos os atos processuais através de um dos seguintes veículos: correio eletrônico (*e-mail*), Diário Eletrônico da Justiça de Trabalho, aplicativo de mensagem (WhatsApp), ligação telefônica e intimação via sistema PJE, dentre outros (artigo 5º, da sobredita Portaria).

A audiência inaugural será realizada de forma telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM** na forma prevista no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020**,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:**https://us02web.zoom.us/j/84462052043?pwd=NW9rSWRUYlRzWlV2RVdRT0lseEtJQT09**

Se necessário: **ID: 844 6205 2043 - Senha: 053289**

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

6. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até **5 (cinco) dias** antes da audiência, o *e-mail* ou número de WhatsApp que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência. O *e-mail* será cadastrado no sistema, não necessitando o participante de receber qualquer confirmação por meio eletrônico, já que o link da audiência já foi anteriormente informado.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem novos desafios, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

10. Ante a natureza da audiência, **NÃO** serão inquiridas testemunhas.

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. Na audiência, é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência **implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

13. Em caso de dificuldade de acesso ao ambiente virtual da audiência, as partes deverão entrar em contato telefônico com a Vara do Trabalho, preferencialmente por meio de mensagem via

WhatsApp, através do telefone: 016 99213-1568, ou por meio do balcão virtual https://meet.google.com/jyv-oogw-igi

14. Maiores informações sobre a plataforma **ZOOM** poderão ser obtidas por meio de acesso ao seguinte endereço eletrônico https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se partes e procuradores.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação, mantendo-se, todavia, o feito na pauta de audiências desta Vara.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011439-18.2023.5.15.0015

AUTOR	CLAUDIA TOTOLI ZANETTI DE SOUSA
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA TOTOLI ZANETTI DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 862bd91 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao reclamante da petição da reclamada de Id. n.º 7a4fdeb, para manifestação no prazo de **10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011103-77.2024.5.15.0015

AUTOR	ALEX BRUNO DE CASTRO
ADVOGADO	ERICA MENDONCA CINTRA(OAB: 205440/SP)
RÉU	ALVES & SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX BRUNO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fec7b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a distribuição do presente feito sob a modalidade de processo 100% digital, designa-se audiência **INICIAL telepresencial para o dia 01.08.2024, às 09h10min,** sob as penas do artigo 844 da CLT.

Em conformidade com o disposto no artigo 1º, § único, da Portaria GC-CR 41/2021 do E. TRT da 15ª Região, diga(m) a(s) reclamada(s) se concorda(m) com a tramitação desta reclamação exclusivamente por essa plataforma **até a data da sobredita sessão**.

Ficam as partes cientes de que a tramitação do feito nessa plataforma implica não só na realização de audiências por meio de videoconferência, mas também na comunicação de todos os atos processuais através de um dos seguintes veículos: correio eletrônico (*e-mail*), Diário Eletrônico da Justiça de Trabalho, aplicativo de mensagem (WhatsApp), ligação telefônica e intimação via sistema PJE, dentre outros (artigo 5º, da sobredita Portaria).

A audiência inaugural será realizada de forma telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM** na forma prevista no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020**,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:**https://us02web.zoom.us/j/84462052043?pwd=NW9rSWRUYlRzWlV2RVdRT0lseEtJQT09**

Se necessário: **ID: 844 6205 2043 - Senha: 053289**

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting

s e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

6. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até **5 (cinco) dias** antes da audiência, o *e-mail* ou número de WhatsApp que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência. O *e-mail* será cadastrado no sistema, não necessitando o participante de receber qualquer confirmação por meio eletrônico, já que o link da audiência já foi anteriormente informado.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem novos desafios, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

10. Ante a natureza da audiência, **NÃO** serão inquiridas testemunhas.

11. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

12. Na audiência, é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência **implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

13. Em caso de dificuldade de acesso ao ambiente virtual da audiência, as partes deverão entrar em contato telefônico com a Vara do Trabalho, preferencialmente por meio de mensagem via WhatsApp, através do telefone: 016 99213-1568, ou por meio do balcão virtual https://meet.google.com/jyv-oogw-igi

14. Maiores informações sobre a plataforma **ZOOM** poderão ser obtidas por meio de acesso ao seguinte endereço eletrônico https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se partes e procuradores.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011223-67.2017.5.15.0015

AUTOR	ANA ELISA MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO JOSE GISOLDI(OAB: 220434/SP)
ADVOGADO	JOSIMARA CRISTINA GISOLDI AGUIAR(OAB: 220453/SP)
RÉU	L2 TELECOM BRASIL LTDA
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RODRIGO RIEG SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ELISA MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd520d5 proferido nos autos.

DESPACHO

O perito dirimindo ponto controverso apontado pela ré, apresenta novo laudo com esclarecimentos no ID 73f04eb.

Passo a analisar as demais impugnações das partes.

Da Impugnação da parte autora (ID f6f2bf4).

Das verbas decorrentes do período do vínculo reconhecido em sentença.

A reclamante discorda do período adotado nos cálculos que não abrangeu o período do vínculo empregatício reconhecido em sentença (25/08/2016 a 05/12/2016).

O perito, em seus esclarecimentos, alega que a apuração seguiu o comando do recurso de revista que afastou o vínculo com a tomadora de serviços.

Vejamos o que diz o Acórdão prolatado em face do recurso de revista interposto pela segunda ré:

*"Em decorrência do reconhecimento da contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, dou provimento ao recurso de revista para declarar a licitude da terceirização do serviço, afastar o reconhecimento de vínculo **direto** com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes*

da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade ***subsidiária da tomadora de serviços*** *pela condenação remanescente.*" destaquei.

Com efeito, o Acórdão decidiu pelo não reconhecimento de vínculo **direto** com a empresa tomadora Telefônica Brasil S/A , mas manteve sua responsabilidade subsidiária.

O vínculo empregatício reconhecido em sentença produz efeito direto para a reclamada L2 TELECOM BRASIL LTDA (empregadora efetiva da reclamante) cuja revelia foi declarada em sentença, entretanto a tomadora de serviços responde subsidiariamente pelo período da terceirização que compreende toda a condenação.

Assim, o laudo deverá ser retificado a fim de se considerar o vínculo reconhecido em sentença e apurar todas as verbas deferidas na condenação.

Da base de cálculo e metodologia de apuração das horas extras.

Ainda requer a reclamante que os DSR componha a base de cálculo das horas extras, bem assim que sejam apuradas as horas mais 50%, aduz que o perito apurou apenas o adicional de horas extras.

A previsão expressa em sentença da Súmula 340 do TST importa dizer que o empregado foi remunerado por comissão e, portanto, tem direito ao adicional de horas extras e não em horas mais adicional, como quer fazer crer a reclamante.

Ainda, nos termos da mencionada Súmula, o divisor das horas extras são as horas efetivamente trabalhadas. Para que se considerasse os DSR na base de cálculo das horas extras, as horas referentes aos DSR também deveriam integrar a base de cálculo das horas extras, o que não é o caso.

Além disso, a integração do *DSR* na base de cálculo das horas extras para, depois, serem calculados reflexos das horas extras em DSR, configurar-se-ia "bis in idem" e enriquecimento sem causa da reclamante.

Destarte, nada a reparar, no particular.

Da Impugnação da reclamada (ID 73f04eb).

Da alíquota relativa ao SAT/RAT.

A reclamada TELEFÔNICA BRASIL S/A não concorda com a alíquota relativa ao SAT, aponta o percentual de 2% para as empresas que atuam em telefonia.

O percentual incidente para cômputo da contribuição quanto ao grau de risco está adstrito à atividade empresarial principal da empresa.

A reclamada foi condenada subsidiariamente, portanto responde pelos enquadramentos a que pertence a efetiva empregadora da reclamante, cujo ramo de atividade não foi identificada no presente feito.

Uma vez que a reclamada não aponta documento que especifica o enquadramento da atividade da devedora principal e a alíquota da respectiva contribuição pelo risco da atividade, mantenho a alíquota do SAT utilizada no laudo pericial.

Dos critérios de atualização.

A reclamada também não concorda com os índices de correção monetária adotado na conta, requer a aplicação da ADC 58 do STF.

Os índices relativos à correção monetária e juros constam expressamente da sentença, vejamos:

"JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

"Incidência de juros sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST), contados do ajuizamento da ação, no importe de um por cento ao mês, nos termos da lei 8177/91.

Os termos da recente decisão preferida pelo C.TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, o índice de correção monetária a ser aplicado é IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) a partir de 26/03/2015 (conforme modulação do STF, que deve ser observada, o que significa que, antes dessa data, a TR deve ser aplicada), por refletir a inflação e conservar o valor da moeda, com adequada recomposição do patrimônio lesado...."

Não houve nenhuma contrariedade aos critérios estabelecidos em sentença.

O recurso interposto pela reclamada não conta com insurgência a respeito dos critérios de atualização monetária.

Ressalta-se que a parte sentença de conhecimento não impugnada pelas partes através de recurso, torna-se coisa julgada.

Conforme entendimento jurisprudencial, o trânsito em julgado parcial é admitido pela Súmula nº 100, II, do C. TST

No caso, ambos os índices, de juros e de correção monetária, constam da sentença .

Dessa forma, a r. sentença transitou em julgado em relação a estes institutos antes da prolação da decisão nas ADC n. 58 e 59 pelo C. STF.

Nesse contexto, correto o laudo pericial que se norteou pelos critérios estabelecidos em sentença.

Afasto as impugnações da reclamada.

Diante do exposto, determino o retorno do processo ao perito para retificação no laudo pericial, nos termos constantes desta decisão, conforme fundamentação supra: " considerar o vínculo reconhecido em sentença e apurar todas as verbas deferidas na condenação."

Prazo: 15 dias.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011223-67.2017.5.15.0015

AUTOR	ANA ELISA MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO JOSE GISOLDI(OAB: 220434/SP)
ADVOGADO	JOSIMARA CRISTINA GISOLDI AGUIAR(OAB: 220453/SP)
RÉU	L2 TELECOM BRASIL LTDA
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RODRIGO RIEG SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd520d5 proferido nos autos.

DESPACHO

O perito dirimindo ponto controverso apontado pela ré, apresenta novo laudo com esclarecimentos no ID 73f04eb.

Passo a analisar as demais impugnações das partes.

Da Impugnação da parte autora (ID f6f2bf4).

Das verbas decorrentes do período do vínculo reconhecido em sentença.

A reclamante discorda do período adotado nos cálculos que não abrangeu o período do vínculo empregatício reconhecido em sentença (25/08/2016 a 05/12/2016).

O perito, em seus esclarecimentos, alega que a apuração seguiu o comando do recurso de revista que afastou o vínculo com a tomadora de serviços.

Vejamos o que diz o Acórdão prolatado em face do recurso de revista interposto pela segunda ré:

*"Em decorrência do reconhecimento da contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, dou provimento ao recurso de revista para declarar a licitude da terceirização do serviço, afastar o reconhecimento de vínculo **direto** com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade **subsidiária da tomadora de serviços** pela condenação remanescente.*" destaquei.

Com efeito, o Acórdão decidiu pelo não reconhecimento de vínculo **direto** com a empresa tomadora Telefônica Brasil S/A , mas manteve sua responsabilidade subsidiária.

O vínculo empregatício reconhecido em sentença produz efeito direto para a reclamada L2 TELECOM BRASIL LTDA (empregadora efetiva da reclamante) cuja revelia foi declarada em sentença, entretanto a tomadora de serviços responde subsidiariamente pelo período da terceirização que compreende toda a condenação.

Assim, o laudo deverá ser retificado a fim de se considerar o vínculo reconhecido em sentença e apurar todas as verbas deferidas na condenação.

Da base de cálculo e metodologia de apuração das horas extras.

Ainda requer a reclamante que os DSR componha a base de cálculo das horas extras, bem assim que sejam apuradas as horas mais 50%, aduz que o perito apurou apenas o adicional de horas extras.

A previsão expressa em sentença da Súmula 340 do TST importa dizer que o empregado foi remunerado por comissão e, portanto, tem direito ao adicional de horas extras e não em horas mais adicional, como quer fazer crer a reclamante.

Ainda, nos termos da mencionada Súmula, o divisor das horas extras são as horas efetivamente trabalhadas. Para que se considerasse os DSR na base de cálculo das horas extras, as horas referentes aos DSR também deveriam integrar a base de cálculo das horas extras, o que não é o caso.

Além disso, a integração do *DSR* na base de cálculo das horas extras para, depois, serem calculados reflexos das horas extras em DSR, configurar-se-ia "bis in idem" e enriquecimento sem causa da reclamante.

Destarte, nada a reparar, no particular.

Da Impugnação da reclamada (ID 73f04eb).

Da alíquota relativa ao SAT/RAT.

A reclamada TELEFÔNICA BRASIL S/A não concorda com a alíquota relativa ao SAT, aponta o percentual de 2% para as empresas que atuam em telefonia.

O percentual incidente para cômputo da contribuição quanto ao grau de risco está adstrito à atividade empresarial principal da empresa.

A reclamada foi condenada subsidiariamente, portanto responde pelos enquadramentos a que pertence a efetiva empregadora da reclamante, cujo ramo de atividade não foi identificada no presente

feito.

Uma vez que a reclamada não aponta documento que especifica o enquadramento da atividade da devedora principal e a alíquota da respectiva contribuição pelo risco da atividade, mantenho a alíquota do SAT utilizada no laudo pericial.

Dos critérios de atualização.

A reclamada também não concorda com os índices de correção monetária adotado na conta, requer a aplicação da ADC 58 do STF.

Os índices relativos à correção monetária e juros constam expressamente da sentença, vejamos:

"JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

"Incidência de juros sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST), contados do ajuizamento da ação, no importe de um por cento ao mês, nos termos da lei 8177/91.

Os termos da recente decisão preferida pelo C.TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, o índice de correção monetária a ser aplicado é IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) a partir de 26/03/2015 (conforme modulação do STF, que deve ser observada, o que significa que, antes dessa data, a TR deve ser aplicada), por refletir a inflação e conservar o valor da moeda, com adequada recomposição do patrimônio lesado...."

Não houve nenhuma contrariedade aos critérios estabelecidos em sentença.

O recurso interposto pela reclamada não conta com insurgência a respeito dos critérios de atualização monetária.

Ressalta-se que a parte sentença de conhecimento não impugnada pelas partes através de recurso, torna-se coisa julgada.

Conforme entendimento jurisprudencial, o trânsito em julgado parcial é admitido pela Súmula nº 100, II, do C. TST

No caso, ambos os índices, de juros e de correção monetária, constam da sentença .

Dessa forma, a r. sentença transitou em julgado em relação a estes institutos antes da prolação da decisão nas ADC n. 58 e 59 pelo C. STF.

Nesse contexto, correto o laudo pericial que se norteou pelos critérios estabelecidos em sentença.

Afasto as impugnações da reclamada.

Diante do exposto, determino o retorno do processo ao perito para retificação no laudo pericial, nos termos constantes desta decisão, conforme fundamentação supra: " considerar o vínculo reconhecido em sentença e apurar todas as verbas deferidas na condenação."

Prazo: 15 dias.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011106-32.2024.5.15.0015

REQUERENTES	ADRIANO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	JULIA DE PAULA REIS(OAB: 459483/SP)
REQUERENTES	TAMER HAJEL
ADVOGADO	TATIANA ABDALLA HAJEL(OAB: 388233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMER HAJEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73618a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011106-32.2024.5.15.0015

REQUERENTES	ADRIANO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	JULIA DE PAULA REIS(OAB: 459483/SP)
REQUERENTES	TAMER HAJEL
ADVOGADO	TATIANA ABDALLA HAJEL(OAB: 388233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73618a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011724-11.2023.5.15.0015

AUTOR	SONIA DE LOURDES FELIPE MARCOLINO
ADVOGADO	JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA(OAB: 293832/SP)
RÉU	CAIO GRANADO DAVID 42156162808
ADVOGADO	GEISIANE PRISCILA DA SILVA(OAB: 381570/SP)
ADVOGADO	CAMILO BRISOLA DA SILVA(OAB: 383244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA DE LOURDES FELIPE MARCOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0904ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Isto posto, conheço e **rejeito** os embargos declaratórios opostos nos termos da fundamentação, que constitui parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011724-11.2023.5.15.0015

AUTOR	SONIA DE LOURDES FELIPE MARCOLINO
ADVOGADO	JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA(OAB: 293832/SP)
RÉU	CAIO GRANADO DAVID 42156162808
ADVOGADO	GEISIANE PRISCILA DA SILVA(OAB: 381570/SP)
ADVOGADO	CAMILO BRISOLA DA SILVA(OAB: 383244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO GRANADO DAVID 42156162808

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0904ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Isto posto, conheço e **rejeito** os embargos declaratórios opostos nos termos da fundamentação, que constitui parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011683-59.2014.5.15.0015

AUTOR	NARCISO ALVES
ADVOGADO	JULIANO CARLO DOS SANTOS(OAB: 245473/SP)
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS(OAB: 330144/SP)
AUTOR	LUCAS CINTRA AFONSO
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	RUBENS FRANCISCO AUGUSTO
ADVOGADO	LIVIA MARIA GONCALVES(OAB: 273604/SP)
AUTOR	MARCELO COIMBRA
ADVOGADO	LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR(OAB: 167756/SP)
AUTOR	TIAGO FERREIRA TELES
ADVOGADO	MURILO AUGUSTO SANTANA LIMA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 347577/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIVIA MARIA GONCALVES(OAB: 273604/SP)
AUTOR	ADRIANO REIS DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO PAULO RODRIGUES DUARTE(OAB: 303742/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA(OAB: 228667/SP)
ADVOGADO	DAVINE MARIEL CINTRA DE OLIVEIRA(OAB: 255943/SP)
RÉU	CARLA ADRIANA MARTINS DOMINGUES GENTIL MOREIRA
RÉU	PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO MARTINS MIELLI(OAB: 241468/SP)
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
RÉU	JOSE HUGO GENTIL MOREIRA
RÉU	CARLOS ROBERTO ROMAGNOLLI
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO SIMONE RIBEIRO
ADVOGADO	HENRIQUE FERNANDEZ NETO(OAB: 182914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO REIS DA SILVA
- LUCAS CINTRA AFONSO
- MARCELO COIMBRA
- MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
- NARCISO ALVES
- RUBENS FRANCISCO AUGUSTO
- TIAGO FERREIRA TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc55f26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Observando que este processo se encontra sobrestado desde 01/04/2021, sem que fosse indicado nenhuma providência eficaz para a efetividade da execução.

Considerando que, regularmente intimada da aplicação do instituto da prescrição intercorrente, a exequente não se manifestou no prazo legal.

Considerando que não podemos olvidar que o direito processual não comporta lides "ad infinitum", pois seu alvo é regrar a forma e o "iter processual" pelo qual o Estado-Juiz aplica a lei ao caso concreto, pondo fim aos litígios que lhe forem propostos, mantendo, destarte, a ordem jurídica vigente e a paz social.

De todo modo, aquiescer com a permanência de uma execução em aberto, sem que o exequente tenha demonstrado mínimo interesse em promover atos de sua incumbência, indispensáveis para o transcurso e desfecho da via executiva, equivaleria a admitir a possibilidade de eternização do processo sem resultado útil, em afronta aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo no tempo.

Considerando o disposto no Artigo 11-A, §§ 1º e 2º da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF e Artigo 924, V do NCPC.

RECONHEÇO, de ofício, a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE dos créditos trabalhistas desta ação e declaro EXTINTA a EXECUÇÃO.

Intime-se e no decurso do prazo recursal, sem manifestação do interessado, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria providenciar a exclusão do BNDT, SERASA E CENIB, se for o caso.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011683-59.2014.5.15.0015

AUTOR	NARCISO ALVES
ADVOGADO	JULIANO CARLO DOS SANTOS(OAB: 245473/SP)
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS(OAB: 330144/SP)
AUTOR	LUCAS CINTRA AFONSO
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	RUBENS FRANCISCO AUGUSTO
ADVOGADO	LIVIA MARIA GONCALVES(OAB: 273604/SP)
AUTOR	MARCELO COIMBRA
ADVOGADO	LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR(OAB: 167756/SP)
AUTOR	TIAGO FERREIRA TELES
ADVOGADO	MURILO AUGUSTO SANTANA LIMA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 347577/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIVIA MARIA GONCALVES(OAB: 273604/SP)
AUTOR	ADRIANO REIS DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO PAULO RODRIGUES DUARTE(OAB: 303742/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA(OAB: 228667/SP)
ADVOGADO	DAVINE MARIEL CINTRA DE OLIVEIRA(OAB: 255943/SP)
RÉU	CARLA ADRIANA MARTINS DOMINGUES GENTIL MOREIRA
RÉU	PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO MARTINS MIELLI(OAB: 241468/SP)
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
RÉU	JOSE HUGO GENTIL MOREIRA
RÉU	CARLOS ROBERTO ROMAGNOLLI
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO SIMONE RIBEIRO
ADVOGADO	HENRIQUE FERNANDEZ NETO(OAB: 182914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc55f26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Observando que este processo se encontra sobrestado desde 01/04/2021, sem que fosse indicado nenhuma providência eficaz para a efetividade da execução.

Considerando que, regularmente intimada da aplicação do instituto da prescrição intercorrente, a exequente não se manifestou no prazo legal.

Considerando que não podemos olvidar que o direito processual não comporta lides "ad infinitum", pois seu alvo é regrar a forma e o "iter processual" pelo qual o Estado-Juiz aplica a lei ao caso concreto, pondo fim aos litígios que lhe forem propostos, mantendo, destarte, a ordem jurídica vigente e a paz social.

De todo modo, aquiescer com a permanência de uma execução em aberto, sem que o exequente tenha demonstrado mínimo interesse em promover atos de sua incumbência, indispensáveis para o transcurso e desfecho da via executiva, equivaleria a admitir a possibilidade de eternização do processo sem resultado útil, em afronta aos princípios da celeridade processual, da efetividade e da duração razoável do processo no tempo.

Considerando o disposto no Artigo 11-A, §§ 1º e 2º da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF e Artigo 924, V do NCPC.

RECONHEÇO, de ofício, a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE dos

créditos trabalhistas desta ação e declaro EXTINTA a EXECUÇÃO. Intime-se e no decurso do prazo recursal, sem manifestação do interessado, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria providenciar a exclusão do BNDT, SERASA E CENIB, se for o caso.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010092-18.2021.5.15.0015

AUTOR	LEONARDO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO	RODRIGO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 361307/SP)
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)
RÉU	WILLIAM CAPEL DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEX DE SOUZA FIGUEIREDO(OAB: 240551/SP)
RÉU	WILLIAM CAPEL DE CARVALHO 22896421858
ADVOGADO	JOSE LUCAS DE ANDRADE(OAB: 445010/SP)
ADVOGADO	ALEX DE SOUZA FIGUEIREDO(OAB: 240551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM CAPEL DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69c60ba proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando os autos, verifica-se que há saldo remanescente a ser devolvido. Assim, visando a liberação dos valores intime-se o reclamado William Capel para que indique conta corrente de sua titularidade para fins de transferência dos valores depositados para fins de pagamento da execução, na forma do §1º, do Art. 5º, da Portaria GP-VPA-VPJ-CR nº 03/20 deste Regional. Faculto-lhe a indicação de conta corrente de titularidade do advogado, desde que possua poderes específicos para o ato. Prazo de 5(cinco) dias.

Após, libere-se o valor e arquivem-se os autos.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000722-98.2010.5.15.0015

AUTOR	SIMONE CRISTINA DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA(OAB: 228667/SP)
ADVOGADO	THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA ABDALLA(OAB: 224059/SP)
RÉU	IVANA ELMI AUDITIVOS - ME
RÉU	IVANA ELMI
RÉU	GIANCARLO ELMI
RÉU	TRIVOX COMERCIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE CRISTINA DE SOUSA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b67681 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a falta de respostas aos ofícios enviados, deverá o exequente peticionar junto ao Processo 019329-66.2022.8.26.0506 da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto, requerendo informações sobre a transferência dos valores para estes autos.

Deverá, ainda, no prazo de 05 dias fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013489-17.2023.5.15.0015

AUTOR	WAGNER VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ CRUZ NUNES(OAB: 487247/SP)
ADVOGADO	DANIELA ANTUNES CHIERICE DAVANSO(OAB: 262972/SP)
ADVOGADO	MATEUS CINTRA DAVANSO(OAB: 315090/SP)
RÉU	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER VILELA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68ca349 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID: 0beaaf8.

Vista às partes, na pessoa dos advogados constituídos, da data, hora e local do exame pericial informados pelo *expert.*

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013489-17.2023.5.15.0015

AUTOR	WAGNER VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ CRUZ NUNES(OAB: 487247/SP)
ADVOGADO	DANIELA ANTUNES CHIERICE DAVANSO(OAB: 262972/SP)
ADVOGADO	MATEUS CINTRA DAVANSO(OAB: 315090/SP)
RÉU	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A
- SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68ca349 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID: 0beaaf8.

Vista às partes, na pessoa dos advogados constituídos, da data, hora e local do exame pericial informados pelo *expert.*

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012975-64.2023.5.15.0015

AUTOR	ANTONIO MARCOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 101c200 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito técnico para que responda aos quesitos suplementares apresentados pelo reclamante (ID: a0c4fc0) no prazo de quinze dias.

Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013057-95.2023.5.15.0015

AUTOR	GUILHERME RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOEL JUNIOR AMORIM RODRIGUES(OAB: 426882/SP)
RÉU	VALENTINA KISTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	ALUISIO MARANGONI(OAB: 120190/SP)
ADVOGADO	TIAGO DOS SANTOS ALVES(OAB: 288451/SP)
PERITO	SERGIO JORGE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALENTINA KISTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a37f128 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos documentos encaminhados ao Juízo pela Secretaria Municipal de Saúde de Franca (ID: 6ee49d9) e pela Santa Casa de Franca (ID: 8824ca1) para manifestação no prazo comum de 5 dias, caso queiram, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011501-58.2023.5.15.0015

AUTOR	KAROLINE OLIVEIRA JUSTINIANO DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)
RÉU	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE OLIVEIRA JUSTINIANO DOS SANTOS CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72cfddd proferido nos autos.

DESPACHO

Altere-se a modalidade de tramitação do processo para "Juízo 100% Digital".

Ante a concordância da parte contrária, (id - 433cd53), a audiência será na modalidade digital.

Ficam as partes cientes de que a audiência de INSTRUÇÃO será realizada de forma telepresencial, na mesma data e horário, dia 29/05/2024 às 13:30, com a utilização da ferramenta ZOOM na forma prevista no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link: https://us02web.zoom.us/j/84462052043?pwd=NW9rSWRUYlRzWlV2RVdRT0lseEtJQT09

Se necessário: ID: 844 6205 2043 - Senha: 053289

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

6. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 (cinco) dias antes da audiência, o e-mail ou número de WhatsApp que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema, não necessitando o participante de receber qualquer confirmação por meio eletrônico, já que o link da audiência já foi anteriormente informado.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem novos desafios, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. A ausência de quaisquer das partes implicará na aplicação da pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

10. As partes deverão trazer suas testemunhas que pretendem ouvir espontaneamente na forma prevista no artigo 825 da CLT c/c artigo 455, parágrafo 2º do CPC, sob pena de preclusão, as quais deverão acessar o link anteriormente informado na data e horários designados.

11. Em face do dever de cooperação previsto no artigo 6º do CPC, assim como da boa-fé, da transparência e da segurança que devem nortear a prática dos atos processuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes: a) fixados os pontos controvertidos nos autos, a prova oral a ser produzida deverá se restringir àqueles que não são passíveis de comprovação por meio de outros elementos

constantes dos autos; b) há que ser dada prevalência à prova emprestada produzida em processo análogo em audiência presencial, conforme eventualmente indicado pelas partes e; c) as testemunhas poderão, quando de seus respectivos depoimentos, se encontrarem qualquer ambiente dotado de acesso à internet, desde que preservada a incomunicabilidade ínsita à audiência instrutória.

12. Em caso de dificuldade de acesso ao ambiente virtual da audiência, as partes deverão entrar em contato telefônico com a Vara do Trabalho ou por meio do balcão virtual https://meet.google.com/rse-ddio-vva

13. Maiores informações sobre a plataforma ZOOM poderão ser obtidas por meio de acesso ao seguinte endereço eletrônico https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se partes e procuradores.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010723-54.2024.5.15.0015

AUTOR	JOAO PAULO MACEDO GOMES
ADVOGADO	ROBERTA VALDEMARIN(OAB: 354263/SP)
ADVOGADO	MIRIAM FERREIRA(OAB: 92446/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
PERITO	SERGIO JORGE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ab3c39 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID: 99c003a.

Indefiro.

Não havendo data prevista para retorno do reclamante, cancele-se a perícia designada, comunicando-se com urgência o perito nomeado.

Sobrestem-se os autos pelo prazo de 60 dias, aguardando notícia de retorno do autor, quando a perícia deverá ser redesignada.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012975-64.2023.5.15.0015

AUTOR	ANTONIO MARCOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 101c200 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito técnico para que responda aos quesitos suplementares apresentados pelo reclamante (ID: a0c4fc0) no prazo de quinze dias.

Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013057-95.2023.5.15.0015

AUTOR	GUILHERME RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOEL JUNIOR AMORIM RODRIGUES(OAB: 426882/SP)
RÉU	VALENTINA KISTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	ALUISIO MARANGONI(OAB: 120190/SP)
ADVOGADO	TIAGO DOS SANTOS ALVES(OAB: 288451/SP)
PERITO	SERGIO JORGE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME RUFINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a37f128 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes dos documentos encaminhados ao Juízo pela Secretaria Municipal de Saúde de Franca (ID: 6ee49d9) e pela Santa Casa de Franca (ID: 8824ca1) para manifestação no prazo comum de 5 dias, caso queiram, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011501-58.2023.5.15.0015

AUTOR	KAROLINE OLIVEIRA JUSTINIANO DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)
RÉU	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72cfddd proferido nos autos.

DESPACHO

Altere-se a modalidade de tramitação do processo para "Juízo 100% Digital".

Ante a concordância da parte contrária, (id - 433cd53), a audiência será na modalidade digital.

Ficam as partes cientes de que a audiência de INSTRUÇÃO será realizada de forma telepresencial, na mesma data e horário, dia 29/05/2024 às 13:30, com a utilização da ferramenta ZOOM na forma prevista no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link: https://us02web.zoom.us/j/84462052043?pwd=NW9rSWRUYlRzWlV2RVdRT0lseEtJQT09

Se necessário: ID: 844 6205 2043 - Senha: 053289

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

6. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 (cinco) dias antes da audiência, o e-mail ou número de WhatsApp que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema, não necessitando o participante de receber qualquer confirmação por meio eletrônico, já que o link da audiência já foi anteriormente informado.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem novos desafios, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. A ausência de quaisquer das partes implicará na aplicação da pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

10. As partes deverão trazer suas testemunhas que pretendem ouvir espontaneamente na forma prevista no artigo 825 da CLT c/c artigo 455, parágrafo 2º do CPC, sob pena de preclusão, as quais deverão acessar o link anteriormente informado na data e horários designados.

11. Em face do dever de cooperação previsto no artigo 6º do CPC, assim como da boa-fé, da transparência e da segurança que devem nortear a prática dos atos processuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes: a) fixados os pontos controvertidos nos autos, a prova oral a ser produzida deverá se restringir àqueles que não são passíveis de comprovação por meio de outros elementos

constantes dos autos; b) há que ser dada prevalência à prova emprestada produzida em processo análogo em audiência presencial, conforme eventualmente indicado pelas partes e; c) as testemunhas poderão, quando de seus respectivos depoimentos, se encontrarem qualquer ambiente dotado de acesso à internet, desde que preservada a incomunicabilidade ínsita à audiência instrutória.

12. Em caso de dificuldade de acesso ao ambiente virtual da audiência, as partes deverão entrar em contato telefônico com a Vara do Trabalho ou por meio do balcão virtual https://meet.google.com/rse-ddio-vva

13. Maiores informações sobre a plataforma ZOOM poderão ser obtidas por meio de acesso ao seguinte endereço eletrônico https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se partes e procuradores.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011523-19.2023.5.15.0015

AUTOR	ANA PAULA RAMOS VALERIANO
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RÉU	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
PERITO	SERGIO JORGE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA RAMOS VALERIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81aa3ea proferido nos autos.

DESPACHO

Altere-se a modalidade de tramitação do processo para "Juízo 100% Digital".

Ante a concordância da parte contrária, (id - 2d2ca95), a audiência será na modalidade digital.

Ficam as partes cientes de que a audiência de INSTRUÇÃO será realizada de forma telepresencial, na mesma data e horário, dia 29/05/2024, às 14:15, com a utilização da ferramenta ZOOM na forma prevista no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link: https://us02web.zoom.us/j/84462052043?pwd=NW9rSWRUYlRzWlV2RVdRT0lseEtJQT09

Se necessário: ID: 844 6205 2043 - Senha: 053289

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

6. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 (cinco) dias antes da audiência, o e-mail ou número de WhatsApp que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema, não necessitando o participante de receber qualquer confirmação por meio eletrônico, já que o link da audiência já foi anteriormente informado.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem novos desafios, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. A ausência de quaisquer das partes implicará na aplicação da pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

10. As partes deverão trazer suas testemunhas que pretendem ouvir espontaneamente na forma prevista no artigo 825 da CLT c/c artigo 455, parágrafo 2º do CPC, sob pena de preclusão, as quais deverão acessar o link anteriormente informado na data e horários

designados.

11. Em face do dever de cooperação previsto no artigo 6º do CPC, assim como da boa-fé, da transparência e da segurança que devem nortear a prática dos atos processuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes: a) fixados os pontos controvertidos nos autos, a prova oral a ser produzida deverá se restringir àqueles que não são passíveis de comprovação por meio de outros elementos constantes dos autos; b) há que ser dada prevalência à prova emprestada produzida em processo análogo em audiência presencial, conforme eventualmente indicado pelas partes e; c) as testemunhas poderão, quando de seus respectivos depoimentos, se encontrarem qualquer ambiente dotado de acesso à internet, desde que preservada a incomunicabilidade ínsita à audiência instrutória.

12. Em caso de dificuldade de acesso ao ambiente virtual da audiência, as partes deverão entrar em contato telefônico com a Vara do Trabalho ou por meio do balcão virtual https://meet.google.com/rse-ddio-vva

13. Maiores informações sobre a plataforma ZOOM poderão ser obtidas por meio de acesso ao seguinte endereço eletrônico https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se partes e procuradores.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010723-54.2024.5.15.0015

AUTOR	JOAO PAULO MACEDO GOMES
ADVOGADO	ROBERTA VALDEMARIN(OAB: 354263/SP)
ADVOGADO	MIRIAM FERREIRA(OAB: 92446/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
PERITO	SERGIO JORGE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO MACEDO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ab3c39 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID: 99c003a.

Indefiro.

Não havendo data prevista para retorno do reclamante, cancele-se a perícia designada, comunicando-se com urgência o perito nomeado.

Sobrestem-se os autos pelo prazo de 60 dias, aguardando notícia de retorno do autor, quando a perícia deverá ser redesignada.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011523-19.2023.5.15.0015

AUTOR	ANA PAULA RAMOS VALERIANO
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
RÉU	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
PERITO	SERGIO JORGE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81aa3ea proferido nos autos.

DESPACHO

Altere-se a modalidade de tramitação do processo para "Juízo 100% Digital".

Ante a concordância da parte contrária, (id - 2d2ca95), a audiência será na modalidade digital.

Ficam as partes cientes de que a audiência de INSTRUÇÃO será realizada de forma telepresencial, na mesma data e horário, dia 29/05/2024, às 14:15, com a utilização da ferramenta ZOOM na forma prevista no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e as determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência,

basta acessar o link: https://us02web.zoom.us/j/84462052043?pwd=NW9rSWRUYlRzWlV2RVdRT0lseEtJQT09

Se necessário: ID: 844 6205 2043 - Senha: 053289

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

6. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 (cinco) dias antes da audiência, o e-mail ou número de WhatsApp que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema, não necessitando o participante de receber qualquer confirmação por meio eletrônico, já que o link da audiência já foi anteriormente informado.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

8. Nesse período em que surgem novos desafios, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. A ausência de quaisquer das partes implicará na aplicação da pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

10. As partes deverão trazer suas testemunhas que pretendem ouvir espontaneamente na forma prevista no artigo 825 da CLT c/c artigo 455, parágrafo 2º do CPC, sob pena de preclusão, as quais deverão acessar o link anteriormente informado na data e horários designados.

11. Em face do dever de cooperação previsto no artigo 6º do CPC, assim como da boa-fé, da transparência e da segurança que devem nortear a prática dos atos processuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes: a) fixados os pontos controvertidos nos autos, a prova oral a ser produzida deverá se restringir àqueles que não são passíveis de comprovação por meio de outros elementos constantes dos autos; b) há que ser dada prevalência à prova emprestada produzida em processo análogo em audiência presencial, conforme eventualmente indicado pelas partes e; c) as testemunhas poderão, quando de seus respectivos depoimentos, se encontrarem qualquer ambiente dotado de acesso à internet, desde que preservada a incomunicabilidade ínsita à audiência instrutória.

12. Em caso de dificuldade de acesso ao ambiente virtual da audiência, as partes deverão entrar em contato telefônico com a Vara do Trabalho ou por meio do balcão virtual https://meet.google.com/rse-ddio-vva

13. Maiores informações sobre a plataforma ZOOM poderão ser obtidas por meio de acesso ao seguinte endereço eletrônico https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se partes e procuradores.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011892-81.2021.5.15.0015

AUTOR	MARIA DO ROSARIO DA FONSECA
ADVOGADO	AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES(OAB: 330376/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	WILSON DA SILVA SOARES(OAB: 394608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfc56e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

O devedor principal devidamente intimado a proceder o pagamento das obrigações trabalhistas, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido, levado o Juízo à ilação de que não detém patrimônio suficiente para a quitação da execução, o que foi corroborado pela tentativa de bloqueio de ativos financeiros, via Sisbajud, que restou infrutífero.

Posto isso:

Considerando que a análise dos autos, em especial da sentença meritória, revela-nos o acolhimento parcial dos pedidos formulados na peça inicial, sendo o réu CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA &

CONSERVACAO EIRELI - ME (CPF/CNPJ 14.774.761/0001-05), condenado como devedor principal e o réu ESTADO DE SAO PAULO (CPF/CNPJ 46.379.400/0001-50) de forma subsidiária.
Considerando que o inadimplemento da obrigação pelo devedor principal autoriza o direcionamento da execução contra as devedoras subsidiárias, sem necessidade do esgotamento das vias executórias contra a principal, conforme se lhe da jurisprudência deste Regional:
29059215 - AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. É notório que o crédito trabalhista possui natureza alimentar e deve ser satisfeito de forma prioritária. Sabe-se, ademais, que a execução se processa no interesse do credor, conforme dispõe artigo 797 do NCPC. Não sendo possível ao devedor principal adimplir as obrigações decorrentes da condenação, caberá à devedora subsidiária a responsabilidade correspondente, sem a necessidade de exaurimento dos bens daquela ou de seus sócios. Assim, a constatação do inadimplemento da real empregadora do Exequente é suficiente para redirecionar a execução contra a responsável subsidiária, no caso, a ora Agravante. Não comprovada a existência de bens livres e desembargados de propriedade da devedora principal, necessário que a devedora subsidiária suporte os encargos da condenação, tendo a seu favor a via regressiva, inclusive contra os sócios da executada. (TRT 15ª R.; AP 0001436-45.2012.5.15.0126; Relª Desª Luciane Storel da Silva; DEJTSP 27/01/2017; Pág. 12318) NCPC, art. 797
29058685 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Para o prosseguimento da Execução em relação à responsável subsidiária, basta o inadimplemento da obrigação pela devedora principal, conforme Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Não é necessário o prévio exaurimento da execução contra os administradores ou sócios da devedora principal, em decorrência da natureza alimentar do crédito trabalhista e a consequente exigência de celeridade em sua satisfação. (TRT 15ª R.; AP 0001515-60.2011.5.15.0093; Rel. Des. Helcio Dantas Lobo Junior; DEJTSP 21/10/2016; Pág. 904)
Considerando que o devedor subsidiário poderá exercer o direito de regresso contra o devedor principal;
Considerando o princípio da efetividade, os poderes atribuídos ao Juízo na forma do artigo 765 da CLT, e que a execução se processa em interesse do credor, nos termos do art. 797 do CPC;
Fica determinado o **direcionamento da execução em relação ao réu ESTADO DE SAO PAULO (CPF/CNPJ 46.379.400/0001-50)** como medida legítima que se deve implementar, sendo que os atos executórios serão somente a ele direcionados**, devendo a Secretaria providenciar a criação de alerta junto ao PJe.**
Remanescer-lhe-á, contudo, o direito de exercer o benefício de ordem, mediante a indicação da localização da devedora principal para a efetivação da citação, bem como a indicação de bens livres e desembaraçados do(s) devedor(es) principal(is), bem como o local em que se encontrem.
Cite-se o Estado de São Paulo, nos termos do art. 535 do CPC.
De acordo com a Resolução no 303/2019 do CNJ e com o Provimento GP-CR nº 07/2019, do E.TRT 15a Região, doravante, todos os créditos deverão ser requisitados de forma autônoma, por beneficiário, observando-se o teto estabelecido para precatório ou RPV, em cada caso.
Decorrido o prazo para embargos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) competente, **via GPREC.**
Intimem-se.
FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011892-81.2021.5.15.0015

AUTOR	MARIA DO ROSARIO DA FONSECA
ADVOGADO	AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES(OAB: 330376/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	WILSON DA SILVA SOARES(OAB: 394608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA DO ROSARIO DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfc56e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.
O devedor principal devidamente intimado a proceder o pagamento das obrigações trabalhistas, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido, levado o Juízo à ilação de que não detém patrimônio suficiente para a quitação da execução, o que foi corroborado pela tentativa de bloqueio de ativos financeiros, via Sisbajud, que restou infrutífero.
Posto isso:
Considerando que a análise dos autos, em especial da sentença meritória, revela-nos o acolhimento parcial dos pedidos formulados na peça inicial, sendo o réu CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA &

CONSERVACAO EIRELI - ME (CPF/CNPJ 14.774.761/0001-05), condenado como devedor principal e o réu ESTADO DE SAO PAULO (CPF/CNPJ 46.379.400/0001-50) de forma subsidiária.
Considerando que o inadimplemento da obrigação pelo devedor principal autoriza o direcionamento da execução contra as devedoras subsidiárias, sem necessidade do esgotamento das vias executórias contra a principal, conforme se lhe da jurisprudência deste Regional:
29059215 - AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. É notório que o crédito trabalhista possui natureza alimentar e deve ser satisfeito de forma prioritária. Sabe-se, ademais, que a execução se processa no interesse do credor, conforme dispõe artigo 797 do NCPC. Não sendo possível ao devedor principal adimplir as obrigações decorrentes da condenação, caberá à devedora subsidiária a responsabilidade correspondente, sem a necessidade de exaurimento dos bens daquela ou de seus sócios. Assim, a constatação do inadimplemento da real empregadora do Exequente é suficiente para redirecionar a execução contra a responsável subsidiária, no caso, a ora Agravante. Não comprovada a existência de bens livres e desembargados de propriedade da devedora principal, necessário que a devedora subsidiária suporte os encargos da condenação, tendo a seu favor a via regressiva, inclusive contra os sócios da executada. (TRT 15ª R.; AP 0001436-45.2012.5.15.0126; Relª Desª Luciane Storel da Silva; DEJTSP 27/01/2017; Pág. 12318) NCPC, art. 797
29058685 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Para o prosseguimento da Execução em relação à responsável subsidiária, basta o inadimplemento da obrigação pela devedora principal, conforme Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Não é necessário o prévio exaurimento da execução contra os administradores ou sócios da devedora principal, em decorrência da natureza alimentar do crédito trabalhista e a consequente exigência de celeridade em sua satisfação. (TRT 15ª R.; AP 0001515-60.2011.5.15.0093; Rel. Des. Helcio Dantas Lobo Junior; DEJTSP 21/10/2016; Pág. 904)
Considerando que o devedor subsidiário poderá exercer o direito de regresso contra o devedor principal;
Considerando o princípio da efetividade, os poderes atribuídos ao Juízo na forma do artigo 765 da CLT, e que a execução se processa em interesse do credor, nos termos do art. 797 do CPC;
Fica determinado o **direcionamento da execução em relação ao réu ESTADO DE SAO PAULO (CPF/CNPJ 46.379.400/0001-50)** como medida legítima que se deve implementar, sendo que os atos executórios serão somente a ele direcionados**, devendo a Secretaria providenciar a criação de alerta junto ao PJe.**
Remanescer-lhe-á, contudo, o direito de exercer o benefício de ordem, mediante a indicação da localização da devedora principal para a efetivação da citação, bem como a indicação de bens livres e desembaraçados do(s) devedor(es) principal(is), bem como o local em que se encontrem.
Cite-se o Estado de São Paulo, nos termos do art. 535 do CPC.
De acordo com a Resolução no 303/2019 do CNJ e com o Provimento GP-CR nº 07/2019, do E.TRT 15a Região, doravante, todos os créditos deverão ser requisitados de forma autônoma, por beneficiário, observando-se o teto estabelecido para precatório ou RPV, em cada caso.
Decorrido o prazo para embargos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) competente, **via GPREC.**
Intimem-se.
FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012225-62.2023.5.15.0015

AUTOR	VALDEMIR DA CRUZ FELIPE
ADVOGADO	GUILHERME SOUZA PEDROSO(OAB: 329555/SP)
ADVOGADO	DENNER MANOEL DOS REIS(OAB: 248391/SP)
RÉU	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	IGOR DE MARCHI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):
- VALDEMIR DA CRUZ FELIPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2d4823 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação do laudo pericial, intime-se o perito contábil IGOR DE MARCHI SOARES para que o apresente, no prazo de dez dias.
Mantidas as cominações e determinações anteriores.
FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013375-78.2023.5.15.0015

AUTOR	KENNER BRUNO DA SILVA GONCALVES DUTRA

ADVOGADO	ERIK PENHA PESSONI(OAB: 353560/SP)
RÉU	FALEIROS INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LARA LIVIA SILVA CARRIJO(OAB: 499013/SP)
ADVOGADO	IGOR CEZAR CINTRA BATISTA(OAB: 275689/SP)
RÉU	NOVA FREZA LTDA - ME
ADVOGADO	LARA LIVIA SILVA CARRIJO(OAB: 499013/SP)
ADVOGADO	IGOR CEZAR CINTRA BATISTA(OAB: 275689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FALEIROS INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
- NOVA FREZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f668e proferido nos autos.

DESPACHO

Ausente qualquer notícia de inadimplemento, reputo integralmente quitado o crédito autoral.

Deverá a reclamada NOVA FREZA LTDA. ME comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sobre as parcelas de natureza salarial que compuseram o acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução forçada.

Intime-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012225-62.2023.5.15.0015

AUTOR	VALDEMIR DA CRUZ FELIPE
ADVOGADO	GUILHERME SOUZA PEDROSO(OAB: 329555/SP)
ADVOGADO	DENNER MANOEL DOS REIS(OAB: 248391/SP)
RÉU	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	IGOR DE MARCHI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2d4823 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação do laudo pericial, intime-se o perito contábil IGOR DE MARCHI SOARES para que o apresente, no prazo de dez dias.

Mantidas as cominações e determinações anteriores.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013375-78.2023.5.15.0015

AUTOR	KENNER BRUNO DA SILVA GONCALVES DUTRA
ADVOGADO	ERIK PENHA PESSONI(OAB: 353560/SP)
RÉU	FALEIROS INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LARA LIVIA SILVA CARRIJO(OAB: 499013/SP)
ADVOGADO	IGOR CEZAR CINTRA BATISTA(OAB: 275689/SP)
RÉU	NOVA FREZA LTDA - ME
ADVOGADO	LARA LIVIA SILVA CARRIJO(OAB: 499013/SP)
ADVOGADO	IGOR CEZAR CINTRA BATISTA(OAB: 275689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNER BRUNO DA SILVA GONCALVES DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f668e proferido nos autos.

DESPACHO

Ausente qualquer notícia de inadimplemento, reputo integralmente quitado o crédito autoral.

Deverá a reclamada NOVA FREZA LTDA. ME comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sobre as parcelas de natureza salarial que compuseram o acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução forçada.

Intime-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012385-87.2023.5.15.0015

AUTOR	IVANA GUARALDO CAMPOS RAIZ

ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	QUIMICA CARIOCA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA(OAB: 183678/SP)
PERITO	GIULIANO DE LIMA NASSOR
PERITO	SERGIO JORGE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANA GUARALDO CAMPOS RAIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42317d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação do laudo pericial, intime-se o perito médico, DR. SÉRGIO JORGE DE CARVALHO, para que o apresente, no prazo de dez dias. Mantidas as cominações e determinações anteriores.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012385-87.2023.5.15.0015

AUTOR	IVANA GUARALDO CAMPOS RAIZ
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	QUIMICA CARIOCA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA(OAB: 183678/SP)
PERITO	GIULIANO DE LIMA NASSOR
PERITO	SERGIO JORGE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMICA CARIOCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42317d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação do laudo pericial, intime-se o perito médico, DR. SÉRGIO JORGE DE CARVALHO, para que o apresente, no prazo de dez dias. Mantidas as cominações e determinações anteriores.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010277-22.2022.5.15.0015

AUTOR	A.C.A.
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
RÉU	M.D.F.
PERITO	S.J.D.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 26c2056.

Processo Nº ATOrd-0013555-94.2023.5.15.0015

AUTOR	JOSE RICARDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: 322796/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BELA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99bc30d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, decido julgar PROCEDENTES os pedidos ofertados por JOSE RICARDO FERREIRA DE SOUSA em face do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, para condená-lo ao pagamento de FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL (PAGAMENTOS SIMPLES E EM DOBRO), tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita

Honorários advocatícios devidos, na forma da fundamentação.

Justiça gratuita deferida.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 200,00, apuradas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R$ 10.000,00, das quais fica isenta “ex lege”.

Ficam as partes cientes que eventuais embargos declaratórios que não visem sanar omissões, obscuridades e contradições, mas apenas impugnar a decisão, contestar os seus fundamentos ou a apreciação da prova, sequer, serão conhecidos, além de o embargante ser qualificado como litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, VII, do CPC. Oportuno esclarecer, também, que os embargos declaratórios, no primeiro grau de jurisdição, não se prestam para fins de prequestionamento, diante do amplo efeito devolutivo do recurso ordinário.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

NADA MAIS.

EDUARDO SOUZA BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010485-69.2023.5.15.0015

AUTOR	MARIA IVANEIDE SEBASTIANA DE LUCA
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	VANESSA RODRIGUES CALMONA MOREIRA
ADVOGADO	ESDRAS LOVO(OAB: 175997/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DONIZETE REZENDE CALDEIRA(OAB: 266726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA RODRIGUES CALMONA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2acb992 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista à reclamada da petição do reclamante ID: e242aa3 para que providencie a anotação na CTPS digital, nos exatos termos do julgado, devendo informar nos autos quando da conclusão da obrigação de fazer. Prazo: 10 dias.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010485-69.2023.5.15.0015

AUTOR	MARIA IVANEIDE SEBASTIANA DE LUCA
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	VANESSA RODRIGUES CALMONA MOREIRA
ADVOGADO	ESDRAS LOVO(OAB: 175997/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DONIZETE REZENDE CALDEIRA(OAB: 266726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IVANEIDE SEBASTIANA DE LUCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2acb992 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista à reclamada da petição do reclamante ID: e242aa3 para que providencie a anotação na CTPS digital, nos exatos termos do julgado, devendo informar nos autos quando da conclusão da obrigação de fazer. Prazo: 10 dias.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011110-69.2024.5.15.0015

AUTOR	SIVALDO DE MORAES BRIAO
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIVALDO DE MORAES BRIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf121b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se o ritoprocessual para ORDINÁRIO em face do que dispõe o artigo 852-A, § único, da CLT.

Tendo em vista a distribuição do presente feito sob a forma de processo **100% digital,** diga a parte reclamada se há oposição à tramitação desta reclamação exclusivamente por essa plataforma, na forma do artigo 1º, parágrafo único, da Portaria GC-CR 41/2021

do E. TRT da 15ª Região. No silêncio, presumir-se-á a opção pela tramitação na modalidade ordinária, ou seja, eminentemente presencial.

No mais, trata-se de processo em que uma das partes é ente público elencado na Recomendação GP-CR 01/2014 (UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES).

Considerando-se que, conforme justifica a norma citada, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação à vista da indisponibilidade e irrenunciabilidade do patrimônio público; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e ainda que, a requerimento das partes poderá ser designada audiência posteriormente,

DECIDO:

1- Cite-se o réu para apresentar defesa no prazo de **20 (vinte) dias**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante.

2- Apresentada defesa, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

3- No mesmo prazo constante do item precedente, as partes deverão informar ao Juízo se têm outras provas a produzir, especificando-as, ou alternativamente, apresentarem razões finais, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011111-54.2024.5.15.0015

AUTOR	SIVALDO DE MORAES BRIAO
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIVALDO DE MORAES BRIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1468d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a distribuição do presente feito sob a forma de processo **100% digital,** diga a parte reclamada se há oposição à tramitação desta reclamação exclusivamente por essa plataforma, na forma do artigo 1º, parágrafo único, da Portaria GC-CR 41/2021 do E. TRT da 15ª Região. No silêncio, presumir-se-á a opção pela tramitação na modalidade ordinária, ou seja, eminentemente presencial.

No mais, trata-se de processo em que uma das partes é ente público elencado na Recomendação GP-CR 01/2014 (UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES).

Considerando-se que, conforme justifica a norma citada, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação à vista da indisponibilidade e irrenunciabilidade do patrimônio público; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e ainda que, a requerimento das partes poderá ser designada audiência posteriormente,

DECIDO:

1- Cite-se o réu para apresentar defesa no prazo de **20 (vinte) dias**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante.

2- Apresentada defesa, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

3- No mesmo prazo constante do item precedente, as partes deverão informar ao Juízo se têm outras provas a produzir, especificando-as, ou alternativamente, apresentarem razões finais, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013151-43.2023.5.15.0015

AUTOR	JOSE RENILSON ALVES DANTAS
ADVOGADO	DANILO LUIS RIBAS(OAB: 467791/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RÉU	VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO SALOMAO(OAB: 150142/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENILSON ALVES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b23e8d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013151-43.2023.5.15.0015

AUTOR	JOSE RENILSON ALVES DANTAS
ADVOGADO	DANILO LUIS RIBAS(OAB: 467791/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RÉU	VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO SALOMAO(OAB: 150142/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b23e8d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010674-47.2023.5.15.0015

AUTOR	GABRIELA CRISTINA MALDONADO ALVES
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES GRESPI DA CUNHA BARBOSA(OAB: 469665/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
RÉU	ACACIO ALIPIO PEREIRA GONCALVES DINIZ LTDA
ADVOGADO	EVERTON NERY COMODARO(OAB: 275138/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUAIRA
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA CRISTINA MALDONADO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20c6ffa proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pela reclamante GABRIELA CRISTINA MALDONADO ALVES (ID 24e2a91), pelo MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS (ID 2bc035e) e pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA (ID 508a040) são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010674-47.2023.5.15.0015

AUTOR	GABRIELA CRISTINA MALDONADO ALVES
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES GRESPI DA CUNHA BARBOSA(OAB: 469665/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
RÉU	ACACIO ALIPIO PEREIRA GONCALVES DINIZ LTDA
ADVOGADO	EVERTON NERY COMODARO(OAB: 275138/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUAIRA
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACACIO ALIPIO PEREIRA GONCALVES DINIZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20c6ffa proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pela reclamante GABRIELA CRISTINA MALDONADO ALVES (ID 24e2a91), pelo MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS (ID 2bc035e) e pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA (ID

508a040) são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012146-83.2023.5.15.0015

AUTOR	JAMES MATOS DIAMANTINO
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
RÉU	PROATIVA - APOIO E SEGURANCA LTDA
RÉU	CAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES MATOS DIAMANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f74d7bd proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ADESIVO interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

Proceda a Secretaria a anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS digital do reclamante na forma determinada na r. sentença.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013851-19.2023.5.15.0015

AUTOR	GISLENE RODRIGUES BONFIM
ADVOGADO	APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA(OAB: 47033/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE RODRIGUES BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddeda56 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011412-35.2023.5.15.0015

AUTOR	EURIPEDES MARCELO MOREIRA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA(OAB: 196079/SP)
RÉU	E. C. PIRES FRIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JULIANE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 450741/SP)
RÉU	DENER FRANGOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALERIA GALVES RESINA(OAB: 190805/SP)
ADVOGADO	JOAO VICENTE LEME DOS SANTOS(OAB: 177184/SP)
RÉU	FERNANDO MARQUES
ADVOGADO	ANGELICA SILVERIA GARCIA(OAB: 404333/SP)
PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE

Intimado(s)/Citado(s):

- DENER FRANGOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- E. C. PIRES FRIOS EIRELI - ME
- FERNANDO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6ef884 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011412-35.2023.5.15.0015

AUTOR	EURIPEDES MARCELO MOREIRA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA(OAB: 196079/SP)
RÉU	E. C. PIRES FRIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JULIANE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 450741/SP)
RÉU	DENER FRANGOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALERIA GALVES RESINA(OAB: 190805/SP)
ADVOGADO	JOAO VICENTE LEME DOS SANTOS(OAB: 177184/SP)
RÉU	FERNANDO MARQUES
ADVOGADO	ANGELICA SILVERIA GARCIA(OAB: 404333/SP)
PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIPEDES MARCELO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6ef884 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012940-07.2023.5.15.0015

AUTOR	ANDERSON ALAN FERREIRA LUNARO
ADVOGADO	CAIO BELLODI ARROBAS MARTINS(OAB: 451725/SP)
RÉU	VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO SALOMAO(OAB: 150142/SP)
PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALAN FERREIRA LUNARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 648c3b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de dez dias, responda os quesitos suplementares apresentados na petição de ID 01cbd9e.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012940-07.2023.5.15.0015

AUTOR	ANDERSON ALAN FERREIRA LUNARO
ADVOGADO	CAIO BELLODI ARROBAS MARTINS(OAB: 451725/SP)
RÉU	VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO SALOMAO(OAB: 150142/SP)

PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE

Intimado(s)/Citado(s):

- VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 648c3b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de dez dias, responda os quesitos suplementares apresentados na petição de ID 01cbd9e.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013309-98.2023.5.15.0015

AUTOR	CELICE GONCALVES DUARTE
ADVOGADO	SANDRO LUIS FERNANDES(OAB: 143114/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARTINS FERNANDES(OAB: 380967/SP)
RÉU	ISO CLEAN SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MAMEDE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISO CLEAN SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62e9a67 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Sr Perito para que, no prazo de dez dias, responda os quesitos suplementares de id a8cb013.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013309-98.2023.5.15.0015

AUTOR	CELICE GONCALVES DUARTE
ADVOGADO	SANDRO LUIS FERNANDES(OAB: 143114/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARTINS FERNANDES(OAB: 380967/SP)
RÉU	ISO CLEAN SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MAMEDE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELICE GONCALVES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62e9a67 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Sr Perito para que, no prazo de dez dias, responda os quesitos suplementares de id a8cb013.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013245-88.2023.5.15.0015

AUTOR	MARYSOL GAUDENZI
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARYSOL GAUDENZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b49bc3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010030-70.2024.5.15.0015

AUTOR	MARIA HELENA SALDANHA SOUSA
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA SALDANHA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e25f9df proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011112-39.2024.5.15.0015

AUTOR	KARLA NEVES AUGUSTO REZENDE MURARI
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA NEVES AUGUSTO REZENDE MURARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91b5033 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se o ritoprocessual para ORDINÁRIO em face do que dispõe o artigo 852-A, § único, da CLT.

Tendo em vista a distribuição do presente feito sob a forma de processo **100% digital,** diga a parte reclamada se há oposição à tramitação desta reclamação exclusivamente por essa plataforma, na forma do artigo 1º, parágrafo único, da Portaria GC-CR 41/2021 do E. TRT da 15ª Região. No silêncio, presumir-se-á a opção pela tramitação na modalidade ordinária, ou seja, eminentemente presencial.

No mais, trata-se de processo em que uma das partes é ente público elencado na Recomendação GP-CR 01/2014 (UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES).

Considerando-se que, conforme justifica a norma citada, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação à vista da indisponibilidade e irrenunciabilidade do patrimônio público; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e ainda que, a requerimento das partes poderá ser designada audiência posteriormente,

DECIDO:

1- Cite-se o réu para apresentar defesa no prazo de **20 (vinte) dias**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante.

2- Apresentada defesa, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

3- No mesmo prazo constante do item precedente, as partes deverão informar ao Juízo se têm outras provas a produzir, especificando-as, ou alternativamente, apresentarem razões finais, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011114-09.2024.5.15.0015

AUTOR	MIRIAN GOMES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN GOMES DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 554bc2a proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se o ritoprocessual para ORDINÁRIO em face do que dispõe o artigo 852-A, § único, da CLT.

Tendo em vista a distribuição do presente feito sob a forma de processo **100% digital,** diga a parte reclamada se há oposição à tramitação desta reclamação exclusivamente por essa plataforma, na forma do artigo 1º, parágrafo único, da Portaria GC-CR 41/2021 do E. TRT da 15ª Região. No silêncio, presumir-se-á a opção pela tramitação na modalidade ordinária, ou seja, eminentemente presencial.

No mais, trata-se de processo em que uma das partes é ente público elencado na Recomendação GP-CR 01/2014 (UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES).

Considerando-se que, conforme justifica a norma citada, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação à vista da indisponibilidade e irrenunciabilidade do patrimônio público; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e ainda que, a requerimento das partes poderá ser designada audiência posteriormente,

DECIDO:

1- Cite-se o réu para apresentar defesa no prazo de **20 (vinte) dias**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante.

2- Apresentada defesa, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

3- No mesmo prazo constante do item precedente, as partes deverão informar ao Juízo se têm outras provas a produzir, especificando-as, ou alternativamente, apresentarem razões finais, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011115-91.2024.5.15.0015

AUTOR	JAQUELINE MARIA DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MARIA DE PAULA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e87ff46 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se o ritoprocessual para ORDINÁRIO em face do que dispõe o artigo 852-A, § único, da CLT.

Tendo em vista a distribuição do presente feito sob a forma de processo **100% digital,** diga a parte reclamada se há oposição à tramitação desta reclamação exclusivamente por essa plataforma, na forma do artigo 1º, parágrafo único, da Portaria GC-CR 41/2021 do E. TRT da 15ª Região. No silêncio, presumir-se-á a opção pela tramitação na modalidade ordinária, ou seja, eminentemente presencial.

No mais, trata-se de processo em que uma das partes é ente público elencado na Recomendação GP-CR 01/2014 (UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES).

Considerando-se que, conforme justifica a norma citada, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação à vista da indisponibilidade e irrenunciabilidade do patrimônio público; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e ainda que, a requerimento das partes poderá ser designada audiência posteriormente,

DECIDO:

1- Cite-se o réu para apresentar defesa no prazo de **20 (vinte) dias**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante.

2- Apresentada defesa, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

3- No mesmo prazo constante do item precedente, as partes deverão informar ao Juízo se têm outras provas a produzir, especificando-as, ou alternativamente, apresentarem razões finais, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011113-24.2024.5.15.0015

AUTOR	SIVALDO DE MORAES BRIAO
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIVALDO DE MORAES BRIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ec3b64 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se o ritoprocessual para ORDINÁRIO em face do que dispõe o artigo 852-A, § único, da CLT.

Tendo em vista a distribuição do presente feito sob a forma de processo **100% digital,** diga a parte reclamada se há oposição à tramitação desta reclamação exclusivamente por essa plataforma, na forma do artigo 1º, parágrafo único, da Portaria GC-CR 41/2021 do E. TRT da 15ª Região. No silêncio, presumir-se-á a opção pela tramitação na modalidade ordinária, ou seja, eminentemente presencial.

No mais, trata-se de processo em que uma das partes é ente público elencado na Recomendação GP-CR 01/2014 (UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES).

Considerando-se que, conforme justifica a norma citada, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação à vista da indisponibilidade e irrenunciabilidade do patrimônio público; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e ainda que, a requerimento das partes poderá ser designada audiência posteriormente,

DECIDO:

1- Cite-se o réu para apresentar defesa no prazo de **20 (vinte) dias**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante.

2- Apresentada defesa, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

3- No mesmo prazo constante do item precedente, as partes deverão informar ao Juízo se têm outras provas a produzir, especificando-as, ou alternativamente, apresentarem razões finais, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012658-66.2023.5.15.0015

AUTOR	ELIZANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)
RÉU	JOAO VICTOR LACERDA GIMENEZ 46448333800
ADVOGADO	STHEFANI FERNANDA RUIZ LEVY FERIANI(OAB: 480931/SP)
RÉU	JOAO VICTOR LACERDA GIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 428de54 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Visando a liberação dos valores bloqueados através do SisbaJud, intime-se o(a) autor(a) para que indique conta corrente de sua titularidade, na forma do §1º, do Art. 5º, da Portaria GP-VPA-VPJ-CR nº 03/20 deste Regional. Faculto-lhe a indicação de conta corrente de titularidade do advogado, desde que possua poderes específicos para o ato. Prazo de 5(cinco) dias .

Após, libere-se o depósito e prossiga-se com a execução.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011751-62.2021.5.15.0015

AUTOR	VALDOMIRO EURIPEDES RESENDE
ADVOGADO	LAZARO DIVINO DA ROCHA(OAB: 209273/SP)
RÉU	MASSAS DAIANA FRANCA LTDA
ADVOGADO	RUBENS LUCAS(OAB: 263519/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO EURIPEDES RESENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a35949e

proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao reclamante, para manifestação acerca da petição da reclamada de Id. n.º fcc4fca, no prazo de **5 (cinco) dias, sob pena de preclusão,** devendo requerer o que de direito.

Nada mais sendo postulado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011751-62.2021.5.15.0015

AUTOR	VALDOMIRO EURIPEDES RESENDE
ADVOGADO	LAZARO DIVINO DA ROCHA(OAB: 209273/SP)
RÉU	MASSAS DAIANA FRANCA LTDA
ADVOGADO	RUBENS LUCAS(OAB: 263519/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSAS DAIANA FRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a35949e proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao reclamante, para manifestação acerca da petição da reclamada de Id. n.º fcc4fca, no prazo de **5 (cinco) dias, sob pena de preclusão,** devendo requerer o que de direito.

Nada mais sendo postulado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010955-03.2023.5.15.0015

AUTOR	AILTON BARION
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SIQUEIRA CRESPO(OAB: 426442/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BELA VISTA
PERITO	RODRIGO RIEG SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON BARION

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eda00e proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se a intimação do **MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BELA VISTA,** pelo sistema, para cumprimento da determinação fixada no despacho de Id. n.º c3c28f8, devendo apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Perito Contábil, inclusive os comprovantes de pagamento do salário do reclamante durante o período de apuração, no prazo de **10 (dez) dias**, improrrogáveis, **sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça/litigância de má-fé, sem prejuízo da fixação de outras sanções processuais.**

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010291-06.2022.5.15.0015

AUTOR	LEANDRO FABRICIO DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MULE BIANCHI(OAB: 405571/SP)
RÉU	D RAGAMA - COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
RÉU	MEDICAL PE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
PERITO	HELIO PEREIRA DE CASTRO
PERITO	GIULIANO DE LIMA NASSOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FABRICIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9eff018 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao reclamante, para manifestação acerca da petição da reclamada de Id. n.º d1c6478, no prazo de **5 (cinco) dias,** competindo-lhe dizer se outro regular cumprimento da obrigação de fazer.

Quanto ao mais, aguarde-se o pagamento do débito homologado.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011792-58.2023.5.15.0015

AUTOR	MARCIO ROBERTO DE MELO SILVA
ADVOGADO	VALDER BOCALON MIGLIORINI(OAB: 300573/SP)
AUTOR	DOMINGOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO	VALDER BOCALON MIGLIORINI(OAB: 300573/SP)
AUTOR	CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUSA
ADVOGADO	VALDER BOCALON MIGLIORINI(OAB: 300573/SP)
RÉU	ROSANA MARIA SANTANA CUNHA
RÉU	ROSANA MARIA SANTANA CUNHA - EPP
RÉU	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI HENRIQUE DE SOUSA
- DOMINGOS DIAS DA SILVA
- MARCIO ROBERTO DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b7f7cd proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 7f79bb7.

Trata-se de manifestação dos exequentes, requerendo a penhora de veículos da reclamada.

Observando que este Juízo não possui Depósito Público e tendo em vista que, com a edição da Súmula Vinculante nº 25, a efetivação da penhora sem a remoção do bem móvel penhorado para a guarda do credor já não possui mais eficácia, manifeste-se o Exequente, se poderá fornecer os meios necessários para eventual remoção dos veículos, além de apontar o local onde os bens podem ser encontrados e onde deverão ser guardados, mediante depósito.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010291-06.2022.5.15.0015

AUTOR	LEANDRO FABRICIO DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MULE BIANCHI(OAB: 405571/SP)
RÉU	D RAGAMA - COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
RÉU	MEDICAL PE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
PERITO	HELIO PEREIRA DE CASTRO
PERITO	GIULIANO DE LIMA NASSOR

Intimado(s)/Citado(s):

- D RAGAMA - COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
- MEDICAL PE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9eff018 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao reclamante, para manifestação acerca da petição da reclamada de Id. n.º d1c6478, no prazo de **5 (cinco) dias,** competindo-lhe dizer se outro regular cumprimento da obrigação de fazer.

Quanto ao mais, aguarde-se o pagamento do débito homologado.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012382-69.2022.5.15.0015

AUTOR	MARCIO ANDRIEDER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO	KARINA NASCIMENTO PEIXOTO GONCALVES(OAB: 149926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23e44dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do NCPC, devendo a Secretaria providenciar a exclusão do BNDT, SERASA E CENIB, se for o caso.

Liberem-se os valores aos beneficiários.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012382-69.2022.5.15.0015

AUTOR	MARCIO ANDRIEDER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	KARINA NASCIMENTO PEIXOTO GONCALVES(OAB: 149926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ANDRIEDER DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23e44dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do NCPC, devendo a Secretaria providenciar a exclusão do BNDT, SERASA E CENIB, se for o caso.

Liberem-se os valores aos beneficiários.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012733-42.2022.5.15.0015

AUTOR	TANIA MARGARETE MARTINS
ADVOGADO	FLAVIO LOMBARDI RIBEIRO(OAB: 376034/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO DA SILVA AMARAL(OAB: 375064/SP)
RÉU	HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE(OAB: 241055/SP)
PERITO	SERGIO JORGE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f420c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Efetuado pela reclamada o pagamento do débito remanescente (Id. n.º 620bc0d), liberem-se os valores depositados em benefício da exequente e de seu i. patrono, à conta deste último, indicada na petição de Id. n.º d5cccd9, a título de crédito trabalhista e honorários advocatícios, respectivamente.

Inclua-se a Secretaria ordem de transferência bancária, pelo sistema SIF.

Comprovadas as movimentações, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012000-18.2018.5.15.0015

AUTOR	MARCOS ALVES DAS NEVES
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	RESIDENCIAL PARAISO FCA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	CHEMIN INCORPORADORA S/A.
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RÉU	MONTE CARLO FRANCA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO	VICTOR MARCELINO PELOGIA(OAB: 304262/SP)
RÉU	GRAND PALLADIUM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	VICTOR MARCELINO PELOGIA(OAB: 304262/SP)
RÉU	DUAN DA COSTA - ME
RÉU	M.J.S. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
PERITO	HELIO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALVES DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e844ab proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido formulado na petição de Id. n.º d4be7e6 e determino a suspensão do feito, pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, para regularização da representação processual do reclamante, na forma do art. 313, I, do CPC.

Vindo aos autos a documentação necessária, façam conclusos para prosseguimento.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013883-68.2016.5.15.0015

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	MOACIR MAXIMILIAN FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 251967/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
PERITO	IGOR DE MARCHI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3ab6a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Visando a liberação do saldo remanescente do depósito judicial, intime-se a reclamada para que indique conta corrente de sua titularidade para fins de transferência dos valores depositados para fins de pagamento da execução, na forma do §1º, do Art. 5º, da Portaria GP-VPA-VPJ-CR nº 03/20 deste Regional. Faculto-lhe a indicação de conta corrente de titularidade do advogado, desde que possua poderes específicos para o ato. Prazo de 5(cinco) dias.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012733-42.2022.5.15.0015

AUTOR	TANIA MARGARETE MARTINS
ADVOGADO	FLAVIO LOMBARDI RIBEIRO(OAB: 376034/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO DA SILVA AMARAL(OAB: 375064/SP)
RÉU	HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE(OAB: 241055/SP)
PERITO	SERGIO JORGE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARGARETE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f420c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Efetuado pela reclamada o pagamento do débito remanescente (Id. n.º 620bc0d), liberem-se os valores depositados em benefício da exequente e de seu i. patrono, à conta deste último, indicada na petição de Id. n.º d5cccd9, a título de crédito trabalhista e honorários advocatícios, respectivamente.

Inclua-se a Secretaria ordem de transferência bancária, pelo sistema SIF.

Comprovadas as movimentações, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012000-18.2018.5.15.0015

AUTOR	MARCOS ALVES DAS NEVES
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	RESIDENCIAL PARAISO FCA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	CHEMIN INCORPORADORA S/A.
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RÉU	MONTE CARLO FRANCA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	VICTOR MARCELINO PELOGIA(OAB: 304262/SP)
RÉU	GRAND PALLADIUM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	VICTOR MARCELINO PELOGIA(OAB: 304262/SP)
RÉU	DUAN DA COSTA - ME
RÉU	M.J.S. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
PERITO	HELIO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHEMIN INCORPORADORA S/A.
- GRAND PALLADIUM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
- M.J.S. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- MONTE CARLO FRANCA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
- RESIDENCIAL PARAISO FCA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e844ab proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido formulado na petição de Id. n.º d4be7e6 e determino a suspensão do feito, pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, para regularização da representação processual do reclamante, na forma do art. 313, I, do CPC.

Vindo aos autos a documentação necessária, façam conclusos para prosseguimento.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010339-28.2023.5.15.0015

AUTOR	JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILO BRISOLA DA SILVA(OAB: 383244/SP)
RÉU	ANJO DA GUARDA S/C LTDA - ME
RÉU	J. S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JAITER DUZI(OAB: 190938/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97afd6f proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da reclamada **ANJO DA GUARDA S/C LTDA - ME** e com vistas a atribuir efetividade ao *quantum* convencionado pelas partes no acordo celebrado, levando em consideração, ademais, que os problemas estruturais havidos nas instalações do fórum trabalhista de Franca/SP ainda não foram solucionados, inexistindo previsão de data específica para o retorno presencial, em razão dos necessários trâmites burocráticos que envolvem a locação de novo imóvel, tendo a Portaria n.º 04/2023 determinado a suspensão do atendimento presencial por período indeterminado, autorizo que a anotação na CTPS seja efetuada pelo advogado/a regularmente constituído/a nos autos pelo reclamante, observando os termos do artigo 17 da Instrução Normativa do Secretário de Relações do Trabalho - SRT Nº 15 de 14.07.2010 e OJ 82 da SDI-1- do C.TST. Serve a presente decisão como certidão para fins de comprovação do vínculo reconhecido judicialmente, cuja cópia deverá ser guardada pelo reclamante, *ad cautelam*, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS. Não deverá ser feita qualquer

referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho.

Esta decisão/certidão é assinada exclusivamente por meio eletrônico, podendo sua autenticidade ser aferida exclusivamente por meio do número (chave pública de hash documento), conforme artigo 37 do provimento GP-VPJ-CR nº 1/2017. O(s) documento(s) deverá(ão) ser impresso(s) pelo(a) patrono(a) da parte autora e entregue(s)ao seu(us)/sua(as) constituinte(s) para que sirva como comprovante da autenticidade da referida anotação.

No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Intime-se o polo ativo.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010134-62.2024.5.15.0015

AUTOR	ANTONIO MACHADO
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RESTINGA
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afc98a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011014-30.2019.5.15.0015

AUTOR	JOSE SILVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
AUTOR	CELIO ROBERTO SEGISMUNDO
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
AUTOR	CLIZEIDE MARIA FRANCISCO SERGIO
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
AUTOR	ANTONIO AUGUSTO SERGIO FILHO
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
AUTOR	MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
PERITO	IGOR DE MARCHI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db4ef48 proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se a intimação do reclamado, para cumprimento da determinação fixada na sentença de Id. n.º 2f9e9b8, devendo apresentar os documentos indicados, no prazo de **10 (dez) dias**, improrrogáveis, **sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça/litigância de má-fé, sem prejuízo da fixação de outras sanções processuais.**

Vindo aos autos, prossiga-se consoante delineado, dando-se vista ao Perito Contábil para complementação do laudo pericial.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013097-14.2022.5.15.0015

AUTOR	JUSSARA BUKZEM CAMPOS
ADVOGADO	TATIANA DO NASCIMENTO TASCA RODRIGUES(OAB: 388584/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE SOLADOS BRASIL EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCOS FERNANDES GOUVEIA(OAB: 148129/SP)
RÉU	ROSANGELA ARISTIDES CANDIDO
ADVOGADO	MARCOS FERNANDES GOUVEIA(OAB: 148129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE SOLADOS BRASIL EIRELI - ME
- ROSANGELA ARISTIDES CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11e3b7d proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se a intimação da reclamante, inclusive pessoalmente, para cumprimento da determinação fixada no despacho de Id. n.º c15d751, competindo-lhe apresentar a certidão de nascimento do seu filho, no prazo de **5 (cinco) dias,** possibilitando o cálculo de seu crédito trabalhista.

Vindo aos autos, tornem conclusos para prosseguimento.

Cumpra-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011014-30.2019.5.15.0015

AUTOR	JOSE SILVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
AUTOR	CELIO ROBERTO SEGISMUNDO
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
AUTOR	CLIZEIDE MARIA FRANCISCO SERGIO
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
AUTOR	ANTONIO AUGUSTO SERGIO FILHO
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
AUTOR	MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
PERITO	IGOR DE MARCHI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AUGUSTO SERGIO FILHO
- CELIO ROBERTO SEGISMUNDO
- CLIZEIDE MARIA FRANCISCO SERGIO
- JOSE SILVIO DOS SANTOS
- MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db4ef48 proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se a intimação do reclamado, para cumprimento da determinação fixada na sentença de Id. n.º 2f9e9b8, devendo apresentar os documentos indicados, no prazo de **10 (dez) dias**, improrrogáveis, **sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça/litigância de má-fé, sem prejuízo da fixação de outras sanções processuais.**

Vindo aos autos, prossiga-se consoante delineado, dando-se vista ao Perito Contábil para complementação do laudo pericial.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013097-14.2022.5.15.0015

AUTOR	JUSSARA BUKZEM CAMPOS
ADVOGADO	TATIANA DO NASCIMENTO TASCA RODRIGUES(OAB: 388584/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE SOLADOS BRASIL EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCOS FERNANDES GOUVEIA(OAB: 148129/SP)
RÉU	ROSANGELA ARISTIDES CANDIDO
ADVOGADO	MARCOS FERNANDES GOUVEIA(OAB: 148129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA BUKZEM CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11e3b7d proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se a intimação da reclamante, inclusive pessoalmente, para cumprimento da determinação fixada no despacho de Id. n.º c15d751, competindo-lhe apresentar a certidão de nascimento do seu filho, no prazo de **5 (cinco) dias,** possibilitando o cálculo de seu crédito trabalhista.

Vindo aos autos, tornem conclusos para prosseguimento.

Cumpra-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012378-95.2023.5.15.0015

AUTOR	MARCIA MARIA QUIRINO SILVA
ADVOGADO	ROMILDA BENEDITA TAVARES BONETI(OAB: 119712/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA QUIRINO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 160f68d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a inércia do reclamado, deverá a reclamante, no prazo de **15 (quinze) dias,** apresentar seus cálculos de liquidação, devidamente atualizados, com apuração das contribuições sociais e fiscais, observando os limites do título executivo, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT.

Considerando a necessidade da padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185, do CSJT e a necessidade de análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados pelo PJE-Calc, versão cidadão, disponível no https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao/instalando-o-pje-calc-cidadao que permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos para análise.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013297-08.2017.5.15.0076

AUTOR	EDILENE GIMENES SUZUMURA MUSETI
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	HELIO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE GIMENES SUZUMURA MUSETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 194a7f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do recebimento dos presentes autos do E. TRT da 15ª Região, para prosseguimento.

A decisão de Id. n.º 4483d08 deu provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado, para reformar a sentença deste Juízo de Id. n.º fc2e096, determinando a observância da Lei Municipal para cobrança do débito constituído nestes autos.

Diante do exposto, à contadoria do Juízo, para atualização da dívida.

Após, inicie-se a execução e expeça-se os documentos necessários para o pagamento do valor apurado, observando-se que, de acordo com a Resolução no 303/2019 do CNJ e com o Provimento GP-CR nº 07/2019, do E.TRT 15a Região, doravante, todos os créditos deverão ser requisitados de forma autônoma, por beneficiário, observando-se o teto estabelecido para precatório ou RPV, em cada caso.

Cumpra-se.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010452-45.2024.5.15.0015

AUTOR	RICARDO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	RODRIGO NAQUES FALEIROS(OAB: 196112/SP)

ADVOGADO	THAIS SCOTT ALVES FERREIRA(OAB: 333166/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FERREIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f16d9b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013056-13.2023.5.15.0015

AUTOR	ROSIMEIRE AMELIA MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO	ANDRESSA BARBOZA DUARTE(OAB: 44477/CE)
RÉU	LUCIA HELENA BASTIANINI
RÉU	L.H. BASTIANINI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE AMELIA MARTINS DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cfb929 proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se a intimação da autora, inclusive pessoalmente, para cumprimento do despacho de Id. n.º bf1f786, competindo-lhe apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de início da contagem da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT.

Silente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se o polo ativo.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010322-26.2022.5.15.0015

AUTOR	SUZANA MIRANDA DE MATOS
ADVOGADO	PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN(OAB: 152423/SP)
ADVOGADO	MOISES VANDERSON DE PAULA(OAB: 360389/SP)
RÉU	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	ALINE STABILLE BON(OAB: 202719/RJ)
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf80602 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pela reclamada na petição de Id. n.º 0c91416 e concedo-lhe novo prazo de **10 (dez) dias,** para efetivação das anotações na CTPS Digital da reclamante.

Vindo aos autos o cumprimento da obrigação de fazer, libere-se à reclamada o saldo remanescente das contas judiciais associadas ao processo, incluindo-se ordem de transferência pelo sistema SISCONDJ, à conta indicada na petição de Id. n.º 1380b1e.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010470-66.2024.5.15.0015

AUTOR	RITA DE FATIMA CUSTODIO
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE FATIMA CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d6a1a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010322-26.2022.5.15.0015

AUTOR	SUZANA MIRANDA DE MATOS
ADVOGADO	PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN(OAB: 152423/SP)
ADVOGADO	MOISES VANDERSON DE PAULA(OAB: 360389/SP)
RÉU	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	ALINE STABILLE BON(OAB: 202719/RJ)
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA MIRANDA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf80602 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pela reclamada na petição de Id. n.º 0c91416 e concedo-lhe novo prazo de **10 (dez) dias,** para efetivação das anotações na CTPS Digital da reclamante.

Vindo aos autos o cumprimento da obrigação de fazer, libere-se à reclamada o saldo remanescente das contas judiciais associadas ao processo, incluindo-se ordem de transferência pelo sistema SISCONDJ, à conta indicada na petição de Id. n.º 1380b1e.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010146-13.2023.5.15.0015

AUTOR	FLAVIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA RAIMUNDO LUCINDO(OAB: 205267/SP)
ADVOGADO	RITA CAROLINA CINTRA DAMASCENO(OAB: 361892/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c813a6e proferido nos autos.

DESPACHO

Elaborada a conta e tornado líquido o crédito, dê-se vista à exequente pelo prazo de oito dias, na forma prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, devendo, em caso de discordância, apresentar seus cálculos, apontando itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, deverá a autora manifestar-se acerca da petição da reclamada de Id. n.º 34a8acc, justificando o valor incluído na folha de pagamento, **sob pena de preclusão.**

Considerando a necessidade da padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185, do CSJT e a necessidade de análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados pelo PJE-Calc, versão cidadão, disponível no https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao que permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Deverá a parte , juntar o arquivo PDF e em seguida discriminar credor e devedor e após anexar também o arquivo PJC dos cálculos, a fim de viabilizar eventuais retificações e atualizações posteriores, evitando intimações das partes para tal finalidade.

Transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação

das contas.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011101-10.2024.5.15.0015

REQUERENTE	LILIAN CARVALHO ENGLER PINTO
ADVOGADO	NILTON CESAR DE RESENDE(OAB: 73831/MG)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ(OAB: 253784/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER(OAB: 178060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0b9b16 proferido nos autos.

DESPACHO

A presente execução tramita em caráter provisório, em razão de recurso interposto nos autos de nº **0010823-53.2017.5.15.0015.**

Inicialmente, determino a inclusão de alerta nos autos principais quanto aoajuizamento da presente execução provisória.

Intime-se o executado para apresentar seus cálculos de liquidação, devidamente atualizados, com apuração das contribuições previdenciárias e fiscais no prazo de **15 (quinze)**dias, observando-se os limites do título executivo, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Considerando a necessidade da padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185, do CSJT e a necessidade de análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados pelo PJE-Calc, versão cidadão, disponível no https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao que permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Deverá a parte , juntar o arquivo PDF e em seguida discriminar credor e devedor e após anexar também o arquivo PJC dos cálculos, a fim de viabilizar eventuais retificações e atualizações posteriores, evitando intimações das partes para tal finalidade.

No mesmo prazo concedido para apresentação dos cálculos de liquidação, deverá a devedora comprovar nos autos o pagamento dos valores incontroversos, e, ainda, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais (inclusive as custas complementares fixadas no v. Acórdão, se acaso houver), em guias próprias.

Se o cálculo não for apresentado ou, sendo, contiver erros, desrespeitar a sentença liquidanda de modo a impedir sua homologação, será determinada a realização de perícia contábil, que correrá às expensas da Reclamada.

Advirto às partes que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade e boa fé processual será considerado por este Juízo como **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, na forma dos artigos 81 e 774, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011101-10.2024.5.15.0015

REQUERENTE	LILIAN CARVALHO ENGLER PINTO
ADVOGADO	NILTON CESAR DE RESENDE(OAB: 73831/MG)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ(OAB: 253784/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER(OAB: 178060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN CARVALHO ENGLER PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0b9b16 proferido nos autos.

DESPACHO

A presente execução tramita em caráter provisório, em razão de recurso interposto nos autos de nº **0010823-53.2017.5.15.0015.**

Inicialmente, determino a inclusão de alerta nos autos principais quanto aoajuizamento da presente execução provisória.

Intime-se o executado para apresentar seus cálculos de liquidação,

devidamente atualizados, com apuração das contribuições previdenciárias e fiscais no prazo de **15 (quinze)**dias, observando-se os limites do título executivo, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Considerando a necessidade da padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185, do CSJT e a necessidade de análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados pelo PJE-Calc, versão cidadão, disponível no https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao que permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Deverá a parte , juntar o arquivo PDF e em seguida discriminar credor e devedor e após anexar também o arquivo PJC dos cálculos, a fim de viabilizar eventuais retificações e atualizações posteriores, evitando intimações das partes para tal finalidade.

No mesmo prazo concedido para apresentação dos cálculos de liquidação, deverá a devedora comprovar nos autos o pagamento dos valores incontroversos, e, ainda, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais (inclusive as custas complementares fixadas no v. Acórdão, se acaso houver), em guias próprias.

Se o cálculo não for apresentado ou, sendo, contiver erros, desrespeitar a sentença liquidanda de modo a impedir sua homologação, será determinada a realização de perícia contábil, que correrá às expensas da Reclamada.

Advirto às partes que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade e boa fé processual será considerado por este Juízo como **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, na forma dos artigos 81 e 774, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010289-46.2016.5.15.0015

AUTOR	CARLOS EURIPEDES NOGUEIRA
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)
RÉU	LOBECK AUTOMACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLEYTON CAETANO DE LIMA(OAB: 76360/RJ)
ADVOGADO	HARRISON ALEX ALVES(OAB: 104458/MG)
RÉU	CLAUDIO ROBERTO DINIZ
RÉU	LIMPE TOP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
RÉU	LOBECK AUTOMACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLEYTON CAETANO DE LIMA(OAB: 76360/RJ)
ADVOGADO	HARRISON ALEX ALVES(OAB: 104458/MG)
PERITO	IGOR DE MARCHI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- LOBECK AUTOMACAO E SERVICOS LTDA - ME
- LOBECK AUTOMACAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f340e87 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de Id. n.º 5ebeb7e.

Almeja o exequente a pesquisa de informações dos executados, por meio da ferramenta SNIPER.

É mister esclarecer que a ferramenta, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, trata-se de uma solução tecnológica (desenvolvida pelo “Programa Justiça 4.0”) que propicia apenas a identificação de eventuais vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas, a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados (órgãos públicos e/ou privados), de forma visual (no formato de grafos) a fim de identificar eventuais relações de interesse dos processos judiciais ainda não está implementada em sua inteireza.

Hoje, somente busca as relações existentes entre os réus e outras empresas cadastradas na base de dados da Receita Federal, as mesmas informações obtidas através do convênio Infoseg, já implementadas nos presentes autos.

Assim sendo, cediço que o deferimento da pesquisa não trará qualquer resultado útil à execução, devendo o Juízo, de antemão, abster-se de praticar atos processuais que sabidamente infrutíferos, indefiro o pleito.

O mesmo se diga acerca do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP-JUD), que apenas modernizou e otimizou a comunicação entre o Poder Judiciário e as serventias extrajudiciais, congregando, em uma única plataforma, diversas formas de pesquisa patrimonial que já foram utilizadas nestes autos, a exemplo do **ARISP** (para busca de imóveis) e **SIGNO** (para identificação de eventual procuração outorgada a terceiros).

No mais, reporto-me ao despacho de Id. n.º 5fb36f8.

Ao arquivo provisório.

Intime-se

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013117-79.2023.5.15.0076

AUTOR	ADELAIDE MARANHA SILVA
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAIDE MARANHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f33f91 proferido nos autos.

DESPACHO

Elaborada a conta e tornado líquido o crédito, dê-se vista à exequente pelo prazo de oito dias, na forma prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, devendo, em caso de discordância, apresentar seus cálculos, apontando itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão.

Considerando a necessidade da padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185, do CSJT e a necessidade de análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados pelo PJE-Calc, versão cidadão, disponível no https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao que permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Deverá a parte , juntar o arquivo PDF e em seguida discriminar credor e devedor e após anexar também o arquivo PJC dos cálculos, a fim de viabilizar eventuais retificações e atualizações posteriores, evitando intimações das partes para tal finalidade.

Transcorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação das contas.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010289-46.2016.5.15.0015

AUTOR	CARLOS EURIPEDES NOGUEIRA
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)
RÉU	LOBECK AUTOMACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLEYTON CAETANO DE LIMA(OAB: 76360/RJ)
ADVOGADO	HARRISON ALEX ALVES(OAB: 104458/MG)
RÉU	CLAUDIO ROBERTO DINIZ
RÉU	LIMPE TOP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
RÉU	LOBECK AUTOMACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLEYTON CAETANO DE LIMA(OAB: 76360/RJ)
ADVOGADO	HARRISON ALEX ALVES(OAB: 104458/MG)
PERITO	IGOR DE MARCHI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EURIPEDES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f340e87 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de Id. n.º 5ebeb7e.

Almeja o exequente a pesquisa de informações dos executados, por meio da ferramenta SNIPER.

É mister esclarecer que a ferramenta, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, trata-se de uma solução tecnológica (desenvolvida pelo “Programa Justiça 4.0”) que propicia apenas a identificação de eventuais vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas, a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados (órgãos públicos e/ou privados), de forma visual (no formato de grafos) a fim de identificar eventuais relações de interesse dos processos judiciais ainda não está implementada em sua inteireza.

Hoje, somente busca as relações existentes entre os réus e outras empresas cadastradas na base de dados da Receita Federal, as mesmas informações obtidas através do convênio Infoseg, já implementadas nos presentes autos.

Assim sendo, cediço que o deferimento da pesquisa não trará qualquer resultado útil à execução, devendo o Juízo, de antemão, abster-se de praticar atos processuais que sabidamente infrutíferos, indefiro o pleito.

O mesmo se diga acerca do Sistema Eletrônico dos Registros

Públicos (SERP-JUD), que apenas modernizou e otimizou a comunicação entre o Poder Judiciário e as serventias extrajudiciais, congregando, em uma única plataforma, diversas formas de pesquisa patrimonial que já foram utilizadas nestes autos, a exemplo do **ARISP** (para busca de imóveis) e **SIGNO** (para identificação de eventual procuração outorgada a terceiros).

No mais, reporto-me ao despacho de Id. n.º 5fb36f8.

Ao arquivo provisório.

Intime-se

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011078-11.2017.5.15.0015

AUTOR	ANGELICA APARECIDA MALTA SILVA
ADVOGADO	MARCIO DE FREITAS CUNHA(OAB: 190463/SP)
RÉU	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL BARIONI(OAB: 281098/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RODRIGO RIEG SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1055c01 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o silêncio da União Federal, e não havendo novos débitos pendentes de satisfação, declaro **EXTINTA a EXECUÇÃO**, na forma do inciso II, do Art. 924,do CPC.

Providencie a Secretaria a exclusão dos reclamados do BNDT, SERASA E CENIB, se for o caso.

Ato contínuo, restitua-se aos reclamados o saldo remanescente identificado nas contas judiciais associadas ao processo**,** a título de excesso à execução.

Para tanto, deverá o réu no prazo de **8 (oito) dias,** indicar conta corrente de sua titularidade, para fins de transferência dos valores, na forma do §1º, do Art. 5º, da Portaria GP-VPA-VPJ-CR nº 03/20 deste Regional. Faculto-lhe a indicação de conta corrente de titularidade do advogado, desde que possua poderes específicos para o ato.

Dos dados bancários deverão constar código e nome do banco, número da agência, operação (caso existente), tipo de conta(corrente ou poupança) e número da conta com dígito verificador.

Ficam as partes e seus procuradores cientes de sua responsabilidade sobre a exatidão dos dados bancários informados,uma vez que a transferência se dará de forma eletrônica e eventuais incorreções na conta destinatária acarretará crédito a titular diverso ou a devolução do documento, com cobrança de tarifa bancária não passível de estorno.

Cumprido o ônus processual, transfiram-se os valores através do sistema Siscondj-JT/BB.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011078-11.2017.5.15.0015

AUTOR	ANGELICA APARECIDA MALTA SILVA
ADVOGADO	MARCIO DE FREITAS CUNHA(OAB: 190463/SP)
RÉU	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL BARIONI(OAB: 281098/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RODRIGO RIEG SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA APARECIDA MALTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1055c01 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o silêncio da União Federal, e não havendo novos débitos pendentes de satisfação, declaro **EXTINTA a EXECUÇÃO**, na forma do inciso II, do Art. 924,do CPC.

Providencie a Secretaria a exclusão dos reclamados do BNDT, SERASA E CENIB, se for o caso.

Ato contínuo, restitua-se aos reclamados o saldo remanescente identificado nas contas judiciais associadas ao processo**,** a título de excesso à execução.

Para tanto, deverá o réu no prazo de **8 (oito) dias,** indicar conta corrente de sua titularidade, para fins de transferência dos valores, na forma do §1º, do Art. 5º, da Portaria GP-VPA-VPJ-CR nº 03/20 deste Regional. Faculto-lhe a indicação de conta corrente de titularidade do advogado, desde que possua poderes específicos para o ato.

Dos dados bancários deverão constar código e nome do banco, número da agência, operação (caso existente), tipo de conta(corrente ou poupança) e número da conta com dígito verificador.

Ficam as partes e seus procuradores cientes de sua responsabilidade sobre a exatidão dos dados bancários informados,uma vez que a transferência se dará de forma eletrônica e eventuais incorreções na conta destinatária acarretará crédito a titular diverso ou a devolução do documento, com cobrança de tarifa bancária não passível de estorno.

Cumprido o ônus processual, transfiram-se os valores através do sistema Siscondj-JT/BB.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 24 de abril de 2024

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA
Edital

Processo Nº ATSum-0010518-36.2024.5.15.0076

AUTOR	ANSELMO LINO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANO HENRIQUE MATIAS(OAB: 401220/SP)
RÉU	K.A DOS REIS BENITES
RÉU	BRASPORT EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	HARAPARRO ALMEIDA DA SILVA GERMANO(OAB: 440081/SP)
RÉU	NINO JOY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- K.A DOS REIS BENITES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0010518-36.2024.5.15.0076

Autor: ANSELMO LINO DE SOUSA, CPF: 330.101.648-07

Réu(s): K.A DOS REIS BENITES - CNPJ: 51.752.662/0001-59; NINO JOY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - CNPJ: 31.050.103/0001-90

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)Adriel Pontes de Oliveira, Juiz da **2ª Vara do Trabalho de Franca**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010518-36.2024.5.15.0076, entre partes:AUTOR: ANSELMO LINO DE SOUSA**,** autor, e RÉU: K.A DOS REIS BENITES, estando estes em lugar ignorado, fica notificados pelo presente edital, acerca da ação trabalhista acima descrita, e, para que compareçam a audiência UNA por videoconferência, no dia 15/07/2024 às 15:00 hs, através do **Link:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84090357797?pwd=S1U2a1Y4aU9vMTZlRk55cjJJS3hKZz09 - ID da reunião: 840 9035 7797 - Senha: 258164 **da 2ª Vara do Trabalho de Franca, com utilização da plataforma ZOOM.**

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24022916372247100000222622668?instancia=1

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei. **Em havendo pedido que necessite de perícia, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em peça apartada, uma para cada tipo de perícia.**

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas, se Audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas,

conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***
(digitar despacho)

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010505-37.2024.5.15.0076

AUTOR	DENIS ADRIANI DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO HENRIQUE MATIAS(OAB: 401220/SP)
RÉU	BRASPORT EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	HARAPARRO ALMEIDA DA SILVA GERMANO(OAB: 440081/SP)
RÉU	K.A DOS REIS BENITES
RÉU	NINO JOY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- NINO JOY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0010505-37.2024.5.15.0076
Autor: DENIS ADRIANI DE SOUZA, CPF: 178.656.528-52
Réu(s): K.A DOS REIS BENITES - CNPJ: 51.752.662/0001-59; NINO JOY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - CNPJ: 31.050.103/0001-90

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)Adriel Pontes de Oliveira, Juiz da **2ª Vara do Trabalho de Franca**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010518-36.2024.5.15.0076, entre partes:AUTOR: Denis Adriani de Souza **,** autor, e RÉU: K.A DOS REIS BENITES, estando estes em lugar ignorado, fica notificados pelo presente edital, acerca da ação trabalhista acima descrita, e, para que compareçam a audiência UNA por videoconferência, no dia 14/11/2024 às 17:00 hs, através do link https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82946624215?pwd=MGFyeHZDeHc2UmR6Q3lxeW1NdjhJdz09 ID da reunião: 829 4662 4215 Senha: 469499 **da 2ª Vara do Trabalho de Franca, com utilização da plataforma ZOOM.** Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial . Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24022914483183300000222596072?instancia=1
Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**
Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei. **Em havendo pedido que necessite de perícia, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em peça apartada, uma para cada tipo de perícia.**
Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas, se Audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010153-79.2024.5.15.0076

AUTOR	ANA PAULA PORTELA
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES PIMENTA(OAB: 343203/SP)
RÉU	ANDRE WOLTZENLOGEL BONETTI
RÉU	HAPPY KIDS PROMOCOES DE EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGO MASSON(OAB: 236862/SP)
RÉU	LEANDRO ALVES GIACOMETTI

Intimado(s)/Citado(s):
- ANA PAULA PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa senhoria notificada para, no prazo de cinco dias uteis, indicar o atual endereço do terceiro reclamado, **LEANDRO ALVES GIACOMETTI,** haja vista a certidão negativa do senhor oficial de justiça.

Fica registrado que a pesquisa CPFL não retornou qualquer resultado para referida parte, bem como, na ficha cadastral da JUCESP, consta o mesmo endereço ja objeto de diligência negativa por oficial de justiça para referido reclamado.

Processo Nº ATOrd-0010686-38.2024.5.15.0076

AUTOR	RICARDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 108505/SP)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO DELPHINO ROCHA(OAB: 238167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Não havendo provas a serem produzidas, fica, desde já, declarada encerrada a instrução processual, ocasião em que as partes poderão apresentar **razões finais no prazo comum de 5 (cinco) dias**, quando poderão dizer se há possibilidade de acordo e o reclamado poderá, querendo, manifestar-se sobre a réplica da parte autora.

Processo Nº ATOrd-0010686-38.2024.5.15.0076

AUTOR	RICARDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 108505/SP)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO DELPHINO ROCHA(OAB: 238167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Não havendo provas a serem produzidas, fica, desde já, declarada encerrada a instrução processual, ocasião em que as partes poderão apresentar **razões finais no prazo comum de 5 (cinco) dias**, quando poderão dizer se há possibilidade de acordo e o reclamado poderá, querendo, manifestar-se sobre a réplica da parte autora.

Processo Nº ATOrd-0011410-13.2022.5.15.0076

AUTOR	ANA MARIA BRITO LAUDIGI PINHEIRO
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BELA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA BRITO LAUDIGI PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará eletrônico de pagamento expedido.

Processo Nº ATOrd-0013330-85.2023.5.15.0076

AUTOR	FLAVIO GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO GONCALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc54dae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que falta documento essencial para solução da lide, qual seja, o extrato analítico do banco de horas.

Em função do exposto, determino a **CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, concedendo à parte autora o prazo de cinco dias para juntada aos autos do extrato analítico do banco de horas.

FRANCA/SP, 11 de abril de 2024

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013148-36.2022.5.15.0076

AUTOR	PATRICIA CRISTINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
ADVOGADO	CINTHIA SAMENHO SILVA(OAB: 309759/SP)
ADVOGADO	ALAN RIBOLI COSTA E SILVA(OAB: 163407/SP)
ADVOGADO	THALITA FERREIRA ABOU ALI(OAB: 386510/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA REUMATOLÓGICA E FISIÁTRICA
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA DR. GUSTAVO PORTO
TERCEIRO INTERESSADO	CIRILO BARCELOS JÚNIOR
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA DR. MARCELO MEDEIROS
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA DR. ALBERTO FERRANTE NETO NEUROLOGIA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE PREVENÇÃO E EQUILÍBRIO, FISIOTERAPIA, RPG E PILATES

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CRISTINA DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e57dd37 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Representação regular, dispensado o preparo.

Notifique-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal, e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

FRANCA/SP, 18 de abril de 2024.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

JCS

Processo Nº ATOrd-0013148-36.2022.5.15.0076

AUTOR	PATRICIA CRISTINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
ADVOGADO	CINTHIA SAMENHO SILVA(OAB: 309759/SP)
ADVOGADO	ALAN RIBOLI COSTA E SILVA(OAB: 163407/SP)
ADVOGADO	THALITA FERREIRA ABOU ALI(OAB: 386510/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA REUMATOLÓGICA E FISIÁTRICA
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA DR. GUSTAVO PORTO
TERCEIRO INTERESSADO	CIRILO BARCELOS JÚNIOR
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA DR. MARCELO MEDEIROS
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA DR. ALBERTO FERRANTE NETO NEUROLOGIA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE PREVENÇÃO E EQUILÍBRIO, FISIOTERAPIA, RPG E PILATES

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e57dd37 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Representação regular, dispensado o preparo.

Notifique-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal, e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

FRANCA/SP, 18 de abril de 2024.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

JCS

Processo Nº ATOrd-0010840-90.2023.5.15.0076

AUTOR	FLAVIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ERIK PENHA PESSONI(OAB: 353560/SP)
RÉU	PROQUIMAQ INDUSTRIA DE BORRACHAS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP
ADVOGADO	JAQUELINE DA SILVA MACAIBA PIRES(OAB: 254912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROQUIMAQ INDUSTRIA DE BORRACHAS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe9c646 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decide a JUSTIÇA DO TRABALHO, pela Segunda Vara do Trabalho de Franca, conhecer dos embargos de declaração apresentados pela **reclamada** nos autos da ação trabalhista ajuizada por **FLAVIO NUNES DOS SANTOS** em face de **PROQUIMAQ INDUSTRIA DE BORRACHAS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA -EPP** e, quanto ao mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010360-15.2023.5.15.0076

AUTOR	PAULO CESAR ROBIM
ADVOGADO	HARAPARRO ALMEIDA DA SILVA GERMANO(OAB: 440081/SP)
RÉU	FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI
ADVOGADO	CINTHIA SAMENHO SILVA(OAB: 309759/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09b81ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decide a JUSTIÇA DO TRABALHO, pela Segunda Vara do Trabalho de Franca, conhecer dos embargos de declaração apresentados pela **reclamada**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **PAULO CESAR ROBIM** em face de **FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI**, e, quanto ao mérito, **ACOLHÊ-LOS EM PARTE**, para, sanando a omissão apontada, manter integralmente a sentença proferida, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que integra esta conclusão, a qual, por sua vez, passa a fazer parte integrante da Sentença para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010840-90.2023.5.15.0076

AUTOR	FLAVIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ERIK PENHA PESSONI(OAB: 353560/SP)
RÉU	PROQUIMAQ INDUSTRIA DE BORRACHAS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP
ADVOGADO	JAQUELINE DA SILVA MACAIBA PIRES(OAB: 254912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe9c646 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decide a JUSTIÇA DO TRABALHO, pela Segunda Vara do Trabalho de Franca, conhecer dos embargos de declaração apresentados pela **reclamada** nos autos da ação trabalhista ajuizada por **FLAVIO NUNES DOS SANTOS** em face de **PROQUIMAQ INDUSTRIA DE BORRACHAS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA -EPP** e, quanto ao mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010360-15.2023.5.15.0076

AUTOR	PAULO CESAR ROBIM
ADVOGADO	HARAPARRO ALMEIDA DA SILVA GERMANO(OAB: 440081/SP)
RÉU	FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI
ADVOGADO	CINTHIA SAMENHO SILVA(OAB: 309759/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR ROBIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09b81ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decide a JUSTIÇA DO TRABALHO, pela Segunda Vara do Trabalho de Franca, conhecer dos embargos de declaração apresentados pela **reclamada**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **PAULO CESAR ROBIM** em face de **FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI**, e, quanto ao mérito, **ACOLHÊ-LOS EM PARTE**, para, sanando a omissão apontada, manter integralmente a sentença proferida, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que integra esta conclusão, a qual, por sua vez, passa a fazer parte integrante da Sentença para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011808-12.2023.5.15.0015

AUTOR	SILVIO BENTO
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RÉU	ALVES SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dabdd69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decide a JUSTIÇA DO TRABALHO, pela Segunda Vara do Trabalho de Franca, conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo **reclamante**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **SILVIO BENTO** em face de **ALVES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI + 1**, e, quanto ao mérito, **ACOLHÊ-LOS**, para, sanando a omissão apontada, manter integralmente a sentença proferida, tudo nos exatos termos da fundamentação supra que integra esta conclusão, a qual, por sua vez, passa a fazer parte integrante da Sentença para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011984-02.2023.5.15.0076

AUTOR	LARISSA PEREIRA GOULART
ADVOGADO	DIEGO GABRIEL SANTANA(OAB: 346928/SP)
RÉU	REINALDO ALEIXO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO	TAILA CAMPOS AMORIM FARIA RISCOLINO(OAB: 232698/SP)
RÉU	EUGENIA CRISTINA ANTOLIN FERREIRA ALEIXO DE PAULA
ADVOGADO	TAILA CAMPOS AMORIM FARIA RISCOLINO(OAB: 232698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUGENIA CRISTINA ANTOLIN FERREIRA ALEIXO DE PAULA
- REINALDO ALEIXO DE PAULA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6043ffa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decide a JUSTIÇA DO TRABALHO, pela Segunda Vara do Trabalho de Franca, conhecer dos embargos de declaração

apresentados pela **reclamante**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **LARISSA PEREIRA GOULART** em face de **EUGENIA CRISTINA ANTOLIN FERREIRA ALEIXO DE PAULA e REINALDO ALEIXO DE PAULA JUNIOR**, e, quanto ao mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012626-72.2023.5.15.0076

AUTOR	EXPEDITO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO	WELLINGTON JOHN ROSA(OAB: 329688/SP)
ADVOGADO	MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA(OAB: 201448/SP)
RÉU	JULIO CESAR REZENDE
ADVOGADO	GUILHERME LAMEADO PEREIRA(OAB: 462046/SP)
RÉU	PILARIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RAMOS PILA(OAB: 361636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR REZENDE
- PILARIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fdfbdc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decide a JUSTIÇA DO TRABALHO, pela Segunda Vara do Trabalho de Franca, conhecer dos embargos de declaração apresentados pela **reclamada** nos autos da ação trabalhista ajuizada por **EXPEDITO CANDIDO FERREIRA** em face de **JULIO CESAR REZENDE + 1** e, quanto ao mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011984-02.2023.5.15.0076

AUTOR	LARISSA PEREIRA GOULART
ADVOGADO	DIEGO GABRIEL SANTANA(OAB: 346928/SP)
RÉU	REINALDO ALEIXO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO	TAILA CAMPOS AMORIM FARIA RISCOLINO(OAB: 232698/SP)
RÉU	EUGENIA CRISTINA ANTOLIN FERREIRA ALEIXO DE PAULA
ADVOGADO	TAILA CAMPOS AMORIM FARIA RISCOLINO(OAB: 232698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA PEREIRA GOULART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6043ffa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decide a JUSTIÇA DO TRABALHO, pela Segunda Vara do Trabalho de Franca, conhecer dos embargos de declaração apresentados pela **reclamante**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **LARISSA PEREIRA GOULART** em face de **EUGENIA CRISTINA ANTOLIN FERREIRA ALEIXO DE PAULA e REINALDO ALEIXO DE PAULA JUNIOR**, e, quanto ao mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012626-72.2023.5.15.0076

AUTOR	EXPEDITO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO	WELLINGTON JOHN ROSA(OAB: 329688/SP)
ADVOGADO	MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA(OAB: 201448/SP)
RÉU	JULIO CESAR REZENDE
ADVOGADO	GUILHERME LAMEADO PEREIRA(OAB: 462046/SP)
RÉU	PILARIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RAMOS PILA(OAB: 361636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPEDITO CANDIDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fdfbdc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decide a JUSTIÇA DO TRABALHO, pela Segunda Vara do Trabalho de Franca, conhecer dos embargos de declaração apresentados pela **reclamada** nos autos da ação trabalhista ajuizada por **EXPEDITO CANDIDO FERREIRA** em face de **JULIO CESAR REZENDE + 1** e, quanto ao mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013890-27.2023.5.15.0076

AUTOR	MARCELA MASSUDA
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA MASSUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b15ef12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **MARCELA MASSUDA** em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**, decide:

I – pronunciar a prescrição, declarando prescritos os direitos cuja exigibilidade se operou antes de 24/12/2018, os quais ficam extintos com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC; e

II – no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, para determinar a exclusão de 11h45 negativas do saldo de banco de horas da autora existente até a data de 21/12/2018, conforme documento de fls. 12/13, nos termos da fundamentação.

Defere-se ao advogado da parte autora honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor da causa (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT.

Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, sendo que a correção monetária e os juros de mora são devidos e deverão ser calculados e pagos, nos exatos termos da fundamentação supra.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **reclamada** no importe de **R$10,64**, calculadas sobre **R$500,00**, valor atribuído à condenação, de cujo pagamento fica **isenta**, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-se as partes pelo DEJT. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011700-28.2022.5.15.0076

AUTOR	CLAUDIA REGINA VALADAO
ADVOGADO	KATIA TEIXEIRA VIEGAS(OAB: 321448/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	BRUNO MASARO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA VALADAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9120fc1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **CLAUDIA REGINA VALADAO**em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**,decide:

I – afastar a prescrição arguida; e

II – no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar em favor da reclamante a importância correspondente às seguintes verbas, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a) adicional de insalubridade em grau médio de 20% sobre o salário -mínimo nacional, do período de 1/3/2020 a 31/12/2020, uma vez que a autora reconhece o recebimento a partir de janeiro de 2021,

em valores a serem apurados mês a mês, em regular liquidação de sentença por simples cálculos, observando-se a evolução do salário -mínimo nacional; e

b) reflexos do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre férias + 1/3, 13º salários e depósitos de FGTS.

Os valores alusivos ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada, visto que o contrato se encontra em plena vigência.

Defere-se, ainda, ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor apurado em liquidação de sentença (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT.

A reclamada arcará, ainda, com os honorários periciais, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será atualizado monetariamente a partir desta data até o efetivo pagamento, na forma da fundamentação supra.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **reclamada** no importe de **R$120,00**, calculadas sobre **R$6.000,00**, valor atribuído à condenação, de cujo pagamento fica **isenta**, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013594-05.2023.5.15.0076

AUTOR	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51e4e32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ªVara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por**CLAUDIO ROBERTO DA SILVA**em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**,decide:

I – afastar a preliminar e a prescrição arguidas; e

II – no mérito, julgar **PROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar em favor do reclamante a importância de **R$4.077,06**, correspondente às seguintes verbas, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a)111h05 horas extras laboradas, no importe de R$2.931,62, com reflexos sobre 13º salários e férias + 1/3 (R$569,43), e depósitos de FGTS (R$280,04), conforme valores apresentados na petição inicial que restaram incontroversos ante a inexistência de cálculos alternativos da parte ré.

Defere-se, ainda, ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor apurado da condenação (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de **R$90,00**, calculadas sobre **R$4.500,00**,valor atribuído à condenação, de cujo pagamento fica **isenta**, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013912-85.2023.5.15.0076

AUTOR	EDILENA ANTONINA CARVALHO LOPES
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENA ANTONINA CARVALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dce0a4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ªVara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por**EDILENA ANTONINA CARVALHO LOPES**em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**,decide:

I – afastar a prescrição arguida; e

II – no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar em favor da reclamante, a importância correspondente às seguintes verbas, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a) adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da oitava diária, do período de 1/12/2018 até 18/12/2020, apenas quando a autora se ativou em escalas de 12x36, 12x36 e 12x84, em valores a serem apurados mês a mês, em liquidação de sentença, observando-se os seguintes parâmetros:

a1) a quantidade de horas extras, para cálculo do adicional de 50%, será apurada mês a mês,com base nos dias e horários efetivamente anotados nos controles juntados aos autos, observando-se, ainda, a redução da hora noturna, nos termos do art. 73 da CLT;

a2) a apuração do salário-hora far-se-á mês a mês com base no salário mensal e no divisor de 200, observando-se a integração ao salário de todas as verbas de natureza salarial, inclusive o adicional noturno, adicional de insalubridade, vencimento, incorp. Lei 036/2001 e quinquênio, nos termos do artigo 457 da CLT e Súmulas n. 60, 139 e 264 do C. TST. Não integram o salário as parcelas eventualmente pagas a título de adicional de pronto socorro e adicional UBS 24 horas, visto que, conforme já constatado em outros feitos, a lei municipal que os instituiu assim declarou; e

a3) defere-se a compensação mês a mês dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, para se evitar o tão indesejado enriquecimento sem causa; e

b) reflexos do adicional de 50% das horas extras sobre décimo terceiro salário, férias + 1/3, descansos semanais remunerados (domingos e feriados), e depósitos de FGTS.

Os valores do FGTS deverão ser depositados na conta vinculada, visto que o contrato se encontra em vigência.

Defere-se, ainda, ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor apurado em liquidação de sentença (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT, na forma da fundamentação supra.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **reclamada** no importe de **R$400,00**, calculadas sobre **R$20.000,00**, valor atribuído à condenação, de cujo pagamento fica ***isenta***, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013328-18.2023.5.15.0076

AUTOR	SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 477a6b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUSA** em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**,decide julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista, para absolver a parte reclamada da pretensão formulada pela parte autora, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela parte **reclamante** no importe de **R$192,07**, calculadas sobre o valor dado à causa de **R$9.603,74**, de cujo pagamento fica **isenta**, na forma da lei.

Intime-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013900-71.2023.5.15.0076

AUTOR	KATIA CILENE SACCHO BRUM
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CILENE SACCHO BRUM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5f4637 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ªVara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por**KATIA CILENE SACCHO BRUM**em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**,decide:

I – afastar a preliminar e a prescrição arguidas; e

II – no mérito, julgar **PROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar em favor da reclamante a importância de **R$11.451,58**, correspondente às seguintes verbas, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a)223h44 horas extras laboradas, no importe de R$8.878,74, com reflexos sobre 13º salários e férias + 1/3 (R$1.724,63), e depósitos de FGTS (R$848,21), conforme valores apresentados na petição inicial que restaram incontroversos ante a inexistência de cálculos alternativos da parte ré.

Defere-se, ainda, ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor apurado da condenação (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de **R$260,00**, calculadas sobre **R$13.000,00**,valor atribuído à condenação, de cujo pagamento fica **isenta**, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013560-30.2023.5.15.0076

AUTOR	JESSICA APARECIDA CARVALHO
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA APARECIDA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b352e9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **JESSICA APARECIDA CARVALHO** em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**,decide:

I – afastar a preliminar e a prescrição arguidas; e

II – no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista, para absolver a parte reclamada da pretensão formulada pela parte autora, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela parte **reclamante** no importe de **R$1.305,67**, calculadas sobre o valor dado à causa de **R$65.283,33**, de cujo pagamento fica **isenta**, na forma da lei.

Intimem-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013810-52.2023.5.15.0015

AUTOR	RENATO CELESTINO LOPES
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)

ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CELESTINO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c0e839 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **RENATO CELESTINO LOPES** em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**,decide:

I – afastar a prescrição arguida; e

II – no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista, para absolver a parte reclamada da pretensão formulada pela parte autora, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela parte **reclamante** no importe de **R$134,45**, calculadas sobre o valor dado à causa de **R$6.722,66**, de cujo pagamento fica **isenta**, na forma da lei.

Intime-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013426-03.2023.5.15.0076

AUTOR	DENIS CARRER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS CARRER FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d76d50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ªVara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por**DENIS CARRER FRANCISCO DA SILVA**em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**,decide:

I – afastar a preliminar e a prescrição arguidas; e

II – no mérito, julgar **PROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar em favor do reclamante a importância de **R$4.077,06**, correspondente às seguintes verbas, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a)126h45 horas extras laboradas, no importe de R$3.161,25, com reflexos sobre 13º salários e férias + 1/3 (R$613,81), e depósitos de FGTS (R$302,00), conforme valores apresentados na petição inicial que restaram incontroversos ante a inexistência de cálculos alternativos da parte ré.

Defere-se, ainda, ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor apurado da condenação (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de **R$90,00**, calculadas sobre **R$4.500,00**,valor atribuído à condenação, de cujo pagamento fica **isenta**, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012980-97.2023.5.15.0076

AUTOR	RONIVALDO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	VANDEIR DE SOUSA CARDOSO(OAB: 408808/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVALDO RIBEIRO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51281d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **RONIVALDO RIBEIRO SOARES** em face de **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA SP**, decide:

I – afastar a preliminar e a prescrição arguidas; e

II – no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar em favor do reclamante os valores correspondentes às seguintes verbas, **restritas aos períodos de 1/3/2019 a 19/9/2019 e de 20/9/2020 a 28/2/2021**, ante a inexistência de instrumento normativo válido a autorizar a adoção da jornada 2 x 2, observados os limites do pedido:

a) adicional de 50% das horas extras e a hora extra integral nos períodos de 1/3/2019 a 19/9/2019 e de 20/9/2020 a 28/2/2021, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, observando-se os seguintes parâmetros:

a1) deverá ser apurado apenas o adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) para aquelas laboradas entre a oitava e a décima segunda hora diária e até a quadragésima hora semanal, e hora extra integral (valor da hora mais adicional de 50%) para as horas laboradas além da quadragésima semanal (quando houver), bem como o divisor 200;

a2) as horas extras devem ser apuradas a partir dos cartões de ponto anexados aos autos;

a3) deverá ser observada a evolução salarial do reclamante, adotando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 264 do C. TST, bem como da Súmula 60 do C. TST; e

a4) para as horas noturnas, deverá ser observada a redução legal no cálculo da jornada (52m30s para as horas laboradas entre 22h00 e 05h00); e

b) reflexos do adicional de horas extras e das horas extras nos décimos terceiros salários, férias mais 1/3 e FGTS, sendo que com relação ao FGTS, os valores devem ser depositados na conta vinculada do reclamante, eis que o contrato de trabalho permanece vigente.

Defere-se ao advogado da parte autora honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que for apurado da condenação, a ser acrescido de atualização monetária e juros de mora, nos termos do artigo 791-A da CLT. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **reclamada** no importe de **R$200,00**, calculadas sobre **R$10.000,00**, valor atribuído à condenação, de cujo pagamento fica **isenta**, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013888-57.2023.5.15.0076

AUTOR	VERONICA FALCUCI SILVA
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA FALCUCI SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18253eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP, nos autos da ação trabalhista ajuizada por**VERONICA FALCUCI SILVA** em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**, decide:

I – afastar a prescrição arguida; e

II – no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista, para absolver a parte reclamada da pretensão formulada pela parte autora, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela parte **reclamante** no importe de **R$63,29**, calculadas

sobre o valor dado à causa de **R$3.164,52**, de cujo pagamento fica **isenta**, na forma da lei.

Intimem-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013596-72.2023.5.15.0076

AUTOR	MARIA REGINA PIRES
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REGINA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71964c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **MARIA REGINA PIRES** em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**, decide:

I – afastar a preliminar arguida;

II – pronunciar a prescrição, declarando prescritos os direitos cuja exigibilidade se operou antes de 23/11/2018, os quais ficam extintos com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC; e

III – no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, para determinar a exclusão de 709h16 negativas do saldo de banco de horas da autora existente até a data de 22/11/2018, conforme documento de fls. 17, nos termos da fundamentação, bem como, com a finalidade de corrigir o equívoco, determino que o município reclamado pague à reclamante o saldo positivo de 34h09 na data de 13/10/2023, devidamente corrigido com juros e correção monetária, considerando-se a anuência expressa da municipalidade quanto à incorreção da apuração e o desconto de tais horas com nova projeção do banco de horas. O banco de horas deverá ser reiniciado a partir de 14/10/2023, devendo a municipalidade reiniciar novo cômputo do banco de horas a partir de então, zerando-se o saldo em referida data.

Deverá o município cumprir estritamente o Acordo Coletivo vigente quanto ao mais.

Defere-se ao advogado da parte autora honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor da causa (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT.

Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, sendo que a correção monetária e os juros de mora são devidos e deverão ser calculados e pagos, nos exatos termos da fundamentação supra.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **reclamada** no importe de **R$20,00**, calculadas sobre **R$1.000,00**, valor atribuído à condenação, de cujo pagamento fica **isenta**, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-se as partes pelo DEJT. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012402-37.2023.5.15.0076

AUTOR	CARLA CRISTINA ACETE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CRISTINA ACETE DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2926c00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **CARLA CRISTINA ACETE DE SOUZA PEREIRA**em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**,decide:

I – afastar a prescrição arguida; e

II – no mérito, julgar **PROCEDENTES**os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar em favor da

reclamante a importância correspondente às seguintes verbas, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a) adicional de insalubridade em grau médio de 20% sobre o salário -mínimo nacional (em parcelas vencidas e vincendas, sendo que estas parcelas vincendas se limitam aos períodos em que for mantido o labor em condições insalubres, conforme Súmula n. 248 e OJ n. 172 da SDI-1 do C. TST), desde 20/6/2022 até enquanto perdurem as condições insalubres de trabalho, em valores a serem apurados mês a mês, em regular liquidação de sentença por simples cálculos, observando-se a evolução do salário-mínimo nacional; e

b) reflexos do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre férias + 1/3, 13º salários e depósitos de FGTS.

Os valores alusivos ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada, visto que o contrato se encontra em plena vigência.

Defere-se, ainda, ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor apurado em liquidação de sentença (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT.

A reclamada arcará, ainda, com os honorários periciais, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será atualizado monetariamente a partir desta data até o efetivo pagamento, na forma da fundamentação supra.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Para que a liquidação de sentença não se perpetue, em tal fase, o reclamado deverá ser intimado para que passe a pagar o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário-mínimo nacional e efetue sua integração ao salário para os efeitos legais, comprovando nos autos o cumprimento dessa obrigação, mediante documento hábil. Cumprida aludida obrigação, deverão ser apurados os cálculos de liquidação até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **reclamada** no importe de **R$160,00**, calculadas sobre **R$8.000,00**, valor atribuído à condenação, de cujo pagamento fica **isenta**, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012042-05.2023.5.15.0076

AUTOR	DENISE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)
RÉU	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12c4c98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por**DENISE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA**em face de **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS eBANCO DO BRASIL S.A.,**decide:

I –declarar a inépcia da petição inicial em relação ao pedido de verbas rescisórias, que fica extinto sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 485, I, e 330, I, do CPC;

II – rejeitar as demais preliminares e a prescrição arguidas;

III – no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos em relação ao segundo reclamado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, absolvendo-o da pretensão formulada na inicial; e

IV – no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a primeira reclamada **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**a pagar em favor da reclamante as seguintes verbas, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a)diferenças salariais, em valores a serem apurados mês a mês, por simples cálculos, entre o piso salarial previsto nas convenções coletivas juntadas com a inicial (de R$1.481,47 a partir da admissão; de R$1.547,84 a partir de janeiro de 2020; de R$1.615,33 a partir de janeiro de 2021; de R$1.760,61 a partir de janeiro de 2022; e deR$1.865,12 a partir de janeiro de 2023), e o

salário-base efetivamente recebido discriminado nas fichas financeiras sob ID1d7604d, relativamente ao período laborado de 4/4/2019 a 21/3/2023, com reflexos sobre décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, e aviso prévio indenizado;

b)PLR prevista no instrumento coletivo juntado com a inicial, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, respeitando-se a respectiva época de vigência do instrumento coletivo, e os exatos termos das cláusulas respectivas, compensando-se mês a mês os valores pagos sob o mesmo título, relativamente ao período laborado de 4/4/2019 a 21/3/2023;

c)vale-refeição previsto na cláusula 14ª das CCTs dos securitários, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, respeitando-se a respectiva época de vigência do instrumento coletivo, e os exatos termos das cláusulas respectivas, compensando-se mês a mês os valores pagos sob o mesmo título, relativamente ao período laborado de 4/4/2019 a 21/3/2023;

d)auxílio cesta alimentação e 13º cesta alimentação previsto na cláusula 15ª da CCTs dos securitários, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, respeitando-se a respectiva época de vigência do instrumento coletivo, e os exatos termos da cláusula respectiva, compensando-se mês a mês os valores pagos sob o mesmo título, relativamente aoperíodo laborado de 4/4/2019 a 21/3/2023;

e) multa normativa; e

f) dobra dos feriados municipais laborados nos dias 20/11, 28/11 e 8/12 doperíodo laborado de 4/4/2019 a 21/3/2023, com adicional de 100%, nos termos do art. 9º da Lei nº 605/49 c/c Súmula 146 do TST, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, observando-se o limite do valor do pedido da inicial.

Defere-se ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência,no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de atualização monetária e juros de mora, nos termos do artigo 791-A da CLT, na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **primeira reclamada**, no importe de **R$2.000,00**, calculadas sobre **R$100.000,00**, valor atribuído à condenação, levando-se em conta as parcelas deferidas e mais as contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora devidos na forma da lei.

Intimem-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012042-05.2023.5.15.0076

AUTOR	DENISE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)
RÉU	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12c4c98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por**DENISE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA**em face de **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS eBANCO DO BRASIL S.A.,**decide:

I –declarar a inépcia da petição inicial em relação ao pedido de verbas rescisórias, que fica extinto sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 485, I, e 330, I, do CPC;

II – rejeitar as demais preliminares e a prescrição arguidas;

III – no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos em relação ao segundo reclamado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, absolvendo-o da pretensão formulada na inicial; e

IV – no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a primeira reclamada **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**a pagar em favor da reclamante as seguintes verbas, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a)diferenças salariais, em valores a serem apurados mês a mês, por simples cálculos, entre o piso salarial previsto nas convenções coletivas juntadas com a inicial (de R$1.481,47 a partir da

admissão; de R$1.547,84 a partir de janeiro de 2020; de R$1.615,33 a partir de janeiro de 2021; de R$1.760,61 a partir de janeiro de 2022; e deR$1.865,12 a partir de janeiro de 2023), e o salário-base efetivamente recebido discriminado nas fichas financeiras sob ID1d7604d, relativamente ao período laborado de 4/4/2019 a 21/3/2023, com reflexos sobre décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, e aviso prévio indenizado;

b)PLR prevista no instrumento coletivo juntado com a inicial, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, respeitando-se a respectiva época de vigência do instrumento coletivo, e os exatos termos das cláusulas respectivas, compensando-se mês a mês os valores pagos sob o mesmo título, relativamente ao período laborado de 4/4/2019 a 21/3/2023;

c)vale-refeição previsto na cláusula 14ª das CCTs dos securitários, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, respeitando-se a respectiva época de vigência do instrumento coletivo, e os exatos termos das cláusulas respectivas, compensando-se mês a mês os valores pagos sob o mesmo título, relativamente ao período laborado de 4/4/2019 a 21/3/2023;

d)auxílio cesta alimentação e 13º cesta alimentação previsto na cláusula 15ª da CCTs dos securitários, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, respeitando-se a respectiva época de vigência do instrumento coletivo, e os exatos termos da cláusula respectiva, compensando-se mês a mês os valores pagos sob o mesmo título, relativamente aoperíodo laborado de 4/4/2019 a 21/3/2023;

e) multa normativa; e

f) dobra dos feriados municipais laborados nos dias 20/11, 28/11 e 8/12 doperíodo laborado de 4/4/2019 a 21/3/2023, com adicional de 100%, nos termos do art. 9º da Lei nº 605/49 c/c Súmula 146 do TST, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, observando-se o limite do valor do pedido da inicial.

Defere-se ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência,no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de atualização monetária e juros de mora, nos termos do artigo 791-A da CLT, na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **primeira reclamada**, no importe de **R$2.000,00**, calculadas sobre **R$100.000,00**, valor atribuído à condenação, levando-se em conta as parcelas deferidas e mais as contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora devidos na forma da lei.

Intimem-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012060-26.2023.5.15.0076

AUTOR	JHONATA BLENDAL CONRADO ROSA
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)
RÉU	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51773b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por**JHONATA BLENDAL CONRADO ROSA**em face de **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS eBANCO DO BRASIL S.A.,**decide:

I –declarar a inépcia da petição inicial em relação ao pedido de verbas rescisórias, que fica extinto sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 485, I, e 330, I, do CPC;

II – rejeitar as demais preliminares e a prescrição arguidas;

III – no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos em relação ao segundo reclamado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, absolvendo-o da pretensão formulada na inicial; e

IV – no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a primeira reclamada **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**a pagar em favor do reclamante as seguintes verbas, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo

para todos os efeitos legais:

a)diferenças salariais, em valores a serem apurados mês a mês, por simples cálculos, entre o piso salarial previsto nas convenções coletivas juntadas com a inicial (de R$1.615,33 a partir da admissão; de R$1.760,61 a partir de janeiro de 2022; e deR$1.865,12 a partir de janeiro de 2023), e o salário-base efetivamente recebido discriminado nas fichas financeiras sob IDbdb8feb, relativamente ao período laborado de 8/10/2021 a 3/5/2023, com reflexos sobre décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, e aviso prévio indenizado;

b)PLR prevista no instrumento coletivo juntado com a inicial, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, respeitando-se a respectiva época de vigência do instrumento coletivo, e os exatos termos das cláusulas respectivas, compensando-se mês a mês os valores pagos sob o mesmo título, relativamente ao período laborado de 8/10/2021 a 3/5/2023;

c)vale-refeição previsto na cláusula 14ª das CCTs dos securitários, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, respeitando-se a respectiva época de vigência do instrumento coletivo, e os exatos termos das cláusulas respectivas, compensando-se mês a mês os valores pagos sob o mesmo título, relativamente ao período laborado de 8/10/2021 a 3/5/2023;

d)auxílio cesta alimentação e 13º cesta alimentação previsto na cláusula 15ª da CCTs dos securitários, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, respeitando-se a respectiva época de vigência do instrumento coletivo, e os exatos termos da cláusula respectiva, compensando-se mês a mês os valores pagos sob o mesmo título, relativamente aoperíodo laborado de 8/10/2021 a 3/5/2023;

e) multa normativa; e

f) dobra dos feriados municipais laborados nos dias 20/11, 28/11 e 8/12 doperíodo laborado de 8/10/2021 a 3/5/2023, com adicional de 100%, nos termos do art. 9º da Lei nº 605/49 c/c Súmula 146 do TST, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, observando-se o limite do valor do pedido da inicial.

Defere-se ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência,no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de atualização monetária e juros de mora, nos termos do artigo 791-A da CLT, na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **primeirareclamada**, no importe de **R$1.000,00**, calculadas sobre **R$50.000,00**, valor atribuído à condenação, levando-se em conta as parcelas deferidas e mais as contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora devidos na forma da lei.

Intimem-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012060-26.2023.5.15.0076

AUTOR	JHONATA BLENDAL CONRADO ROSA
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)
RÉU	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA BLENDAL CONRADO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51773b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por**JHONATA BLENDAL CONRADO ROSA**em face de **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS eBANCO DO BRASIL S.A.,**decide:

I –declarar a inépcia da petição inicial em relação ao pedido de verbas rescisórias, que fica extinto sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 485, I, e 330, I, do CPC;

II – rejeitar as demais preliminares e a prescrição arguidas;

III – no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos em relação ao segundo reclamado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, absolvendo-o da pretensão formulada na inicial; e

IV – no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a primeira reclamada **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**a pagar em favor do reclamante as seguintes verbas, a serem apuradas em regular

liquidação de sentença, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a)diferenças salariais, em valores a serem apurados mês a mês, por simples cálculos, entre o piso salarial previsto nas convenções coletivas juntadas com a inicial (de R$1.615,33 a partir da admissão; de R$1.760,61 a partir de janeiro de 2022; e deR$1.865,12 a partir de janeiro de 2023), e o salário-base efetivamente recebido discriminado nas fichas financeiras sob IDbdb8feb, relativamente ao período laborado de 8/10/2021 a 3/5/2023, com reflexos sobre décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, e aviso prévio indenizado;

b)PLR prevista no instrumento coletivo juntado com a inicial, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, respeitando-se a respectiva época de vigência do instrumento coletivo, e os exatos termos das cláusulas respectivas, compensando-se mês a mês os valores pagos sob o mesmo título, relativamente ao período laborado de 8/10/2021 a 3/5/2023;

c)vale-refeição previsto na cláusula 14ª das CCTs dos securitários, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, respeitando-se a respectiva época de vigência do instrumento coletivo, e os exatos termos das cláusulas respectivas, compensando-se mês a mês os valores pagos sob o mesmo título, relativamente ao período laborado de 8/10/2021 a 3/5/2023;

d)auxílio cesta alimentação e 13º cesta alimentação previsto na cláusula 15ª da CCTs dos securitários, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, respeitando-se a respectiva época de vigência do instrumento coletivo, e os exatos termos da cláusula respectiva, compensando-se mês a mês os valores pagos sob o mesmo título, relativamente aoperíodo laborado de 8/10/2021 a 3/5/2023;

e) multa normativa; e

f) dobra dos feriados municipais laborados nos dias 20/11, 28/11 e 8/12 doperíodo laborado de 8/10/2021 a 3/5/2023, com adicional de 100%, nos termos do art. 9º da Lei nº 605/49 c/c Súmula 146 do TST, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, observando-se o limite do valor do pedido da inicial.

Defere-se ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência,no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de atualização monetária e juros de mora, nos termos do artigo 791-A da CLT, na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **primeirareclamada**, no importe de **R$1.000,00**, calculadas sobre **R$50.000,00**, valor atribuído à condenação, levando-se em conta as parcelas deferidas e mais as contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora devidos na forma da lei.

Intimem-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013748-23.2023.5.15.0076

AUTOR	MARIA PAULA SILVA TREVISANI
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAULA SILVA TREVISANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d7bc08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **MARIA PAULA SILVA TREVISANI** em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**, decide:

I – afastar a prescrição arguida; e

II – no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar em favor da reclamante, a importância correspondente às seguintes verbas, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a) adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da oitava diária, do período de 1/11/2018 até 18/12/2020, apenas quando a autora se ativou em escalas de 12x36, 12x36 e12x84, em valores a serem apurados mês a mês, em liquidação de sentença, observando-se os seguintes parâmetros:

a1) a quantidade de horas extras, para cálculo do adicional de 50%, será apurada

mês a mês, com base nos dias e horários efetivamente anotados

nos controles juntados aos autos, observando-se, ainda, a redução da hora noturna, nos termos do art. 73 da CLT;

a2) a apuração do salário-hora far-se-á mês a mês com base no salário mensal e no divisor de 200, observando-se a integração ao salário de todas as verbas de natureza salarial, inclusive o adicional noturno, adicional de insalubridade, vencimento, incorp. Lei 036/2001 e quinquênio, nos termos do artigo 457 da CLT e Súmulas n. 60, 139 e 264 do C.TST. Não integram o salário as parcelas eventualmente pagas a título de adicional de pronto socorro e adicional UBS 24 horas, visto que, conforme já constatado em outros feitos, a lei municipal que os instituiu assim declarou; e

a3) defere-se a compensação mês a mês dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, para se evitar o tão indesejado enriquecimento sem causa; e

b) reflexos do adicional de 50% das horas extras sobre décimo terceiro salário, férias + 1/3, descansos semanais remunerados (domingos e feriados), e depósitos de FGTS.

Os valores do FGTS deverão ser depositados na conta vinculada, visto que o contrato se encontra em vigência.

Defere-se, ainda, ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor apurado em liquidação de sentença (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT, na forma da fundamentação supra.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **reclamada** no importe de **R$400,00**, calculadas sobre **R$20.000,00**, valor atribuído à condenação, de cujo pagamento fica **isenta**, nos termos do artigo 790-A daCLT.

Intimem-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013752-60.2023.5.15.0076

AUTOR	TEMICER CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEMICER CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f18682e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **TEMICER CARLOS DA SILVA** em face de **MUNICÍPIO DEFRANCA**, decide:

I – afastar a prescrição arguida; e

II – no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar em favor do reclamante, a importância correspondente às seguintes verbas, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a) adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da oitava diária, do período de 1/11/2018 até 18/12/2020, apenas quando o autor se ativou em escalas de 12x36, 12x36 e12x84, em valores a serem apurados mês a mês, em liquidação de sentença, observando-se os seguintes parâmetros:

a1) a quantidade de horas extras, para cálculo do adicional de 50%, será apurada mês a mês, com base nos dias e horários efetivamente anotados nos controles juntados aos autos, observando-se, ainda, a redução da hora noturna, nos termos do art. 73 da CLT;

a2) a apuração do salário-hora far-se-á mês a mês com base no salário mensal e no divisor de 200, observando-se a integração ao salário de todas as verbas de natureza salarial, inclusive o adicional noturno, adicional de insalubridade, vencimento, incorp. Lei 036/2001 e quinquênio, nos termos do artigo 457 da CLT e Súmulas n. 60, 139 e 264 do C.TST. Não integram o salário as parcelas eventualmente pagas a título de adicional de pronto socorro e adicional UBS 24 horas, visto que, conforme já constatado em outros feitos, a lei municipal que os instituiu assim declarou; e

a3) defere-se a compensação mês a mês dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, para se evitar o tão indesejado enriquecimento sem causa; e

b) reflexos do adicional de 50% das horas extras sobre décimo terceiro salário, férias + 1/3, descansos semanais remunerados (domingos e feriados), e depósitos de FGTS.

Os valores do FGTS deverão ser depositados na conta vinculada, visto que o contrato se encontra em vigência.

Defere-se, ainda, ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor apurado em liquidação de sentença (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT, na forma da fundamentação supra.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **reclamada** no importe de **R$300,00**, calculadas sobre **R$15.000,00**, valor atribuído à condenação, de cujo pagamento fica **isenta**, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013574-14.2023.5.15.0076

AUTOR	TALITA PINHO BATARRA CESTARIO
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA PINHO BATARRA CESTARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 437f2f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de FRANCA– SP, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **TALITA PINHO BATARRA CESTARIO** em face de **MUNICÍPIO DE FRANCA**, decide:

I – afastar a prescrição arguida; e

II – no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar em favor da reclamante, a importância correspondente às seguintes verbas, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a) adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da oitava diária, do período de 1/10/2018 até 18/12/2020, apenas quando a autora se ativou em escalas de 12x36, 12x36 e12x84, em valores a serem apurados mês a mês, em liquidação de sentença, observando-se os seguintes parâmetros:

a1) a quantidade de horas extras, para cálculo do adicional de 50%, será apurada mês a mês, com base nos dias e horários efetivamente anotados nos controles juntados aos autos, observando-se, ainda, a redução da hora noturna, nos termos do art. 73 da CLT;

a2) a apuração do salário-hora far-se-á mês a mês com base no salário mensal e no divisor de 200, observando-se a integração ao salário de todas as verbas de naturezasalarial, inclusive o adicional noturno, adicional de insalubridade, vencimento, incorp. Lei 036/2001 e quinquênio, nos termos do artigo 457 da CLT e Súmulas n. 60, 139 e 264 do C.TST. Não integram o salário as parcelas eventualmente pagas a título de adicional de pronto socorro e adicional UBS 24 horas, visto que, conforme já constatado em outros feitos, a lei municipal que os instituiu assim declarou; e

a3) defere-se a compensação mês a mês dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, para se evitar o tão indesejado enriquecimento sem causa; e

b) reflexos do adicional de 50% das horas extras sobre décimo terceiro salário, férias + 1/3, descansos semanais remunerados (domingos e feriados), e depósitos de FGTS.

Os valores do FGTS deverão ser depositados na conta vinculada, visto que o contrato se encontra em vigência.

Defere-se, ainda, ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor apurado em liquidação de sentença (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT, na forma da fundamentação supra.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, correção monetária e juros de mora são devidos e deverão ser calculados, pagos e retidos nos exatos termos da fundamentação supra.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **reclamada** no importe de **R$700,00**, calculadas sobre **R$35.000,00**, valor atribuído à condenação, de cujo pagamento fica **isenta**, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-se as partes. Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011566-98.2022.5.15.0076

AUTOR	RODRIGO CORREA MUNIZ SOUZZA

ADVOGADO	SANDRO LUIS FERNANDES(OAB: 143114/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARTINS FERNANDES(OAB: 380967/SP)
RÉU	NATUSFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPONJAS LTDA - EPP
ADVOGADO	WAGNER ARTIAGA(OAB: 86731/SP)
ADVOGADO	CARLA PINHO ARTIAGA(OAB: 330409/SP)
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATUSFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPONJAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c41481 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ªVara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por**RODRIGO CORREA MUNIZ SOUZZA**em face de **NATUSFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPONJAS LTDA EPP,**decide julgar **PROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar em favor do reclamante a importância de **R$60.600,00**, correspondente às seguintes verbas, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a) indenização por danos morais e estéticos, no valor ora arbitrado em R$60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

Defere-se ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT, na forma da fundamentação.

Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, sendo que a correção monetária e os juros de mora são devidos e deverão ser calculados e pagos, nos exatos termos da fundamentação supra.

A parte reclamada arcará, ainda, com os honorários periciais médicos, no valor de R$3.500,00(três mil e quinhentos reais), que será atualizado monetariamente a partir desta data até o efetivo pagamento, na forma da fundamentação supra.

A parte reclamada arcará, ainda, com os honorários periciais técnicos, no valor de R$3.500,00(três mil e quinhentos reais), que será atualizado monetariamente a partir desta data até o efetivo pagamento, na forma da fundamentação supra.

Diante das irregularidades constatadas no presente feito, determina-se que, IMEDIATAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, seja encaminhada cópia da presente sentença à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO, que servirá como ofício para todos os efeitos legais,a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis E, DENTRE ELAS, A IMEDIATA INTERDIÇÃO E REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO MENCIONADO NO LAUDO PERICIAL, eis que, conforme verificado pelo Sr. Perito Judicial, tal maquinário não observa minimimente nenhuma norma técnica de segurança.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se o outro ofício mencionado na Fundamentação da sentença.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **reclamada** no importe de **R$3.000,00**, calculadas sobre **R$150.000,00**, valor que foi atribuído à condenação, levando-se em conta as parcelas líquidas deferidas, atualização monetária e juros de mora devidos na forma da lei.

Intimem-se as partes.Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011566-98.2022.5.15.0076

AUTOR	RODRIGO CORREA MUNIZ SOUZZA
ADVOGADO	SANDRO LUIS FERNANDES(OAB: 143114/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARTINS FERNANDES(OAB: 380967/SP)
RÉU	NATUSFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPONJAS LTDA - EPP
ADVOGADO	WAGNER ARTIAGA(OAB: 86731/SP)
ADVOGADO	CARLA PINHO ARTIAGA(OAB: 330409/SP)
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CORREA MUNIZ SOUZZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c41481 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Juízo da **2ªVara do Trabalho de FRANCA– SP**, nos autos da ação trabalhista ajuizada por**RODRIGO CORREA MUNIZ SOUZZA**em face de **NATUSFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPONJAS LTDA EPP,**decide julgar **PROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar em favor do reclamante a importância de **R$60.600,00**, correspondente às seguintes verbas, observados os limites do pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a) indenização por danos morais e estéticos, no valor ora arbitrado em R$60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

Defere-se ao advogado da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação (acrescido de atualização monetária e juros de mora), nos termos do artigo 791-A da CLT, na forma da fundamentação.

Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, sendo que a correção monetária e os juros de mora são devidos e deverão ser calculados e pagos, nos exatos termos da fundamentação supra.

A parte reclamada arcará, ainda, com os honorários periciais médicos, no valor de R$3.500,00(três mil e quinhentos reais), que será atualizado monetariamente a partir desta data até o efetivo pagamento, na forma da fundamentação supra.

A parte reclamada arcará, ainda, com os honorários periciais técnicos, no valor de R$3.500,00(três mil e quinhentos reais), que será atualizado monetariamente a partir desta data até o efetivo pagamento, na forma da fundamentação supra.

Diante das irregularidades constatadas no presente feito, determina-se que, IMEDIATAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, seja encaminhada cópia da presente sentença à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO, que servirá como ofício para todos os efeitos legais,a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis E, DENTRE ELAS, A IMEDIATA INTERDIÇÃO E REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO MENCIONADO NO LAUDO PERICIAL, eis que, conforme verificado pelo Sr. Perito Judicial, tal maquinário não observa minimimente nenhuma norma técnica de segurança.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se o outro ofício mencionado na Fundamentação da sentença.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela **reclamada** no importe de **R$3.000,00**, calculadas sobre **R$150.000,00**, valor que foi atribuído à condenação, levando-se em conta as parcelas líquidas deferidas, atualização monetária e juros de mora devidos na forma da lei.

Intimem-se as partes.Encerrou-se. NADA MAIS.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011566-98.2022.5.15.0076

AUTOR	RODRIGO CORREA MUNIZ SOUZZA
ADVOGADO	SANDRO LUIS FERNANDES(OAB: 143114/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARTINS FERNANDES(OAB: 380967/SP)
RÉU	NATUSFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPONJAS LTDA - EPP
ADVOGADO	WAGNER ARTIAGA(OAB: 86731/SP)
ADVOGADO	CARLA PINHO ARTIAGA(OAB: 330409/SP)
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATUSFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPONJAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c5f7b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhe-se cópia da sentença proferida ao Ministério Público do Trabalho, imediatamente e independentemente do trânsito em julgado, para adoção das medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, em razão das graves violações apontadas na decisão.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011566-98.2022.5.15.0076

AUTOR	RODRIGO CORREA MUNIZ SOUZZA
ADVOGADO	SANDRO LUIS FERNANDES(OAB: 143114/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARTINS FERNANDES(OAB: 380967/SP)

RÉU	NATUSFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPONJAS LTDA - EPP
ADVOGADO	WAGNER ARTIAGA(OAB: 86731/SP)
ADVOGADO	CARLA PINHO ARTIAGA(OAB: 330409/SP)
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CORREA MUNIZ SOUZZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c5f7b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhe-se cópia da sentença proferida ao Ministério Público do Trabalho, imediatamente e independentemente do trânsito em julgado, para adoção das medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, em razão das graves violações apontadas na decisão.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0013325-63.2023.5.15.0076

REQUERENTE	ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
ADVOGADO	THALITA FERREIRA ABOU ALI(OAB: 386510/SP)
ADVOGADO	ALAN RIBOLI COSTA E SILVA(OAB: 163407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99a40ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de procedimento de produção antecipada de provas para exibição dos documentos elencados na petição inicial, pelos quais a parte requerente deseja obter prova para os fatos ali mencionados.

À causa foi dado o valor de R$ 3.000,00.

A requerida, intimada, apresentou nos autos os documentos juntados que, intimado, o requerente considerou suficientes à sua pretensão.

DECIDE-SE.

Atingidos os fins pretendidos, julgo PROCEDENTE a presente ação de Produção Antecipada de Provas, reputando cumprida integralmente a obrigação pela requerida.

Trata-se a presente demanda de ação de produção antecipada de provas, de jurisdição voluntária, de modo que inexiste sucumbência.

Dada a característica destes autos eletrônicos, que estarão disponíveis à parte autora a qualquer tempo, desnecessária a concessão de prazo específico para acesso aos documentos juntados.

Custas, no valor de R$ 60,00, pela autora, isento.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0013325-63.2023.5.15.0076

REQUERENTE	ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
ADVOGADO	THALITA FERREIRA ABOU ALI(OAB: 386510/SP)
ADVOGADO	ALAN RIBOLI COSTA E SILVA(OAB: 163407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99a40ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de procedimento de produção antecipada de provas para exibição dos documentos elencados na petição inicial, pelos quais a parte requerente deseja obter prova para os fatos ali mencionados.

À causa foi dado o valor de R$ 3.000,00.

A requerida, intimada, apresentou nos autos os documentos juntados que, intimado, o requerente considerou suficientes à sua pretensão.

DECIDE-SE.

Atingidos os fins pretendidos, julgo PROCEDENTE a presente ação de Produção Antecipada de Provas, reputando cumprida integralmente a obrigação pela requerida.

Trata-se a presente demanda de ação de produção antecipada de provas, de jurisdição voluntária, de modo que inexiste sucumbência.

Dada a característica destes autos eletrônicos, que estarão disponíveis à parte autora a qualquer tempo, desnecessária a concessão de prazo específico para acesso aos documentos juntados.

Custas, no valor de R$ 60,00, pela autora, isento.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010292-31.2024.5.15.0076

REQUERENTES	JHOANNE EDUARDA CORREIA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ FIDELIS JUNIOR(OAB: 358933/SP)
REQUERENTES	BARBO SEGURANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIO JESUS DE ARAUJO(OAB: 243986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBO SEGURANCA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4739e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de processo para homologação de acordo extrajudicial realizado pelas partes JHOANNE EDUARDA CORREIA SILVA e BARBO SEGURANCA EIRELI - EPP, conforme termos descritos na petição inicial.

Conferiram à causa o valor de R$ 2.765,70 e juntaram documentos.

A parte JHOANNE, na petição de id 7dc1a1a, informou não ter mais interesse na composição descrita na petição inicial.

Sem a anuência da parte trabalhadora, impossível o prosseguimento deste processo.

Tudo considerado, o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franca, SP, julga extinto extinto este processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Custas, pela requerente JHOANNE, no importe de R$ 55,31, isento ante os termos do documento de id f397b07.

Intimem-se e, decorridos os prazos, ao arquivo.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010292-31.2024.5.15.0076

REQUERENTES	JHOANNE EDUARDA CORREIA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ FIDELIS JUNIOR(OAB: 358933/SP)
REQUERENTES	BARBO SEGURANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIO JESUS DE ARAUJO(OAB: 243986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHOANNE EDUARDA CORREIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4739e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de processo para homologação de acordo extrajudicial realizado pelas partes JHOANNE EDUARDA CORREIA SILVA e BARBO SEGURANCA EIRELI - EPP, conforme termos descritos na petição inicial.

Conferiram à causa o valor de R$ 2.765,70 e juntaram documentos.

A parte JHOANNE, na petição de id 7dc1a1a, informou não ter mais interesse na composição descrita na petição inicial.

Sem a anuência da parte trabalhadora, impossível o prosseguimento deste processo.

Tudo considerado, o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franca, SP, julga extinto extinto este processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Custas, pela requerente JHOANNE, no importe de R$ 55,31, isento ante os termos do documento de id f397b07.

Intimem-se e, decorridos os prazos, ao arquivo.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012140-24.2022.5.15.0076

AUTOR	CLARA FERRARI DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)

AUTOR	DONIZETE NEVES
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)
AUTOR	RONILSIA MARTA DE MORAIS
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)
AUTOR	PAMELA CRISTINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)
AUTOR	LARISSA VITORIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIA DE MATOS(OAB: 217604/SP)
AUTOR	FRANCIELLE CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)
AUTOR	GISELI APARECIDA MONTEIRO INACIO
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)
AUTOR	PALOMA TAUANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)
AUTOR	KARINI CRISTINA CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO PIMENTA DE FREITAS(OAB: 212594/SP)
AUTOR	LIVIA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)
RÉU	M E S ANTUNES
RÉU	MARIA EDUARDA SOUZA ANTUNES
RÉU	MAURICIO SOARES ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbc70b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id b4c26fb, pelo autor Donizete Neves.

Defiro, em termos, o requerido, devendo ser expedido mandado de penhora, avaliação, remoção e depósito da máquina desativada de fazer máscara cirúrgicas, referida na certidão do sr. Oficial de Justiça (Id *3ad344b)*, de propriedade do executado, *Mauricio Soares Antunes*, localizada no endereço à Rua Alferes Manoel Joaquim, 599, Centro, Jeriquara/SP.

Consigno que referida providência somente será efetivada mediante a remoção do bem e depósito nas mãos do exequente.

Registra-se ainda que o endereço da diligência não pertence à jurisdição deste Juízo, devendo o exequente ou seu patrono, comparecer em local, dia e horário previamente agendados pelo Oficial de Justiça, munido dos meios necessários para a efetivação da diligência.

O não comparecimento do exequente ou de seu patrono, bem como a não apresentação dos meios para a remoção requerida, impossibilitará a realização da diligência, hipótese na qual presumir-se-á a desistência da providência requerida.

Expeça-se o competente mandado.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011561-65.2022.5.15.0015

AUTOR	MARIA ISABEL PELIZARO
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL PELIZARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2c8ff4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Transitada em julgado, prossiga-se.

Apresente o reclamado os seus cálculos de liquidação, nos termos da decisão proferida, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, da CLT, presumindo-se desinteresse da reclamada quanto à apuração do valor.

Inerte o Reclamado, desde já determino a intimação da(o) Reclamante, maior interessada(o) na rápida tramitação do processo, para apresentação de seus cálculos de liquidação, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT, no mesmo prazo supra.

A fim de se alcançar a padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185/CSJT e ainda, visando a análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados no PJE-CALC, versão cidadão, **com a juntada, inclusive, do arquivo em formato .PJC**. Caso necessário, o acesso está disponível nohttps://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao/instalando-o-pje-calc-cidadao e permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Apresentados os cálculos, intime-se a parte contrária para, em 8 dias, manifestar-se, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT.

Tudo cumprido, remeta-se o processo ao setor de cálculos para análise.

A fim de possibilitar que futuras liberações sejam realizadas via transferência eletrônica (SIF/SISCONDJ), deverão as partes e seus procuradores indicarem dados bancários (conta, variação, agência, instituição financeira com código do banco, titularidade) no prazo de 5 (cinco) dias.A informação correta de todos os dados é de responsabilidade da parte interessada.

Saliento que o precatório não será expedido sem a informação dos dados bancários, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ n. 303/2019 e do art. 14, da Resolução n. 314/2021 do CSJT.

Em caso de divergência nos cálculos apresentados pelas partes ou na inércia de ambos, será nomeado perito contábil que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá entregar os cálculos também elaborados no PJE-CALC, com juntada do arquivo em formato .PJC.

Nesse caso, após apresentação do laudo pericial contábil será dada vista às partes, nos termos do art. 879 da CLT e, em caso de impugnação, o sr. perito deverá ser intimado, via painel do perito, para prestar os esclarecimentos no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010947-47.2017.5.15.0076

AUTOR	CELSO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	ADAO NOGUEIRA PAIM(OAB: 57661/SP)
RÉU	MARCELINA NASCIMENTO BUENO 19632569806
ADVOGADO	MONICA BORGES MARTINS(OAB: 323097/SP)
RÉU	MARCELINA NASCIMENTO BUENO
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINA NASCIMENTO BUENO 19632569806

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ff52a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Mandado devolvido pela Ceman - ID.607c127.

1. Diante do quanto narrado pelo oficial de justiça, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, alertando que serão indeferidos pedidos genéricos, seja para renovação de quaisquer atos já realizados no processo, a exemplo do SISBAJUD (ID.4027272), ou para o uso de ferramentas já consultadas (vide itens 2 e 3 do Despacho ID.c2e7386).

1.1. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de um (1) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

2. Ultrapassado o prazo supra, renove-se a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) por meio do convênio Sisbajud.

2.1. Não se encontrando ativos financeiros, ou no caso de insuficiência, e considerando a literalidade do artigo 878 da CLT, segundo o qual "*A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado*", intime-se a parte autora para, em cinco (5) dias, requerer o que entender de direito quanto à execução do julgado, no sentido de impulsionar o feito de forma concreta e efetiva, trazendo ao Juízo elementos concretos para satisfação da dívida, sob pena de, no silêncio, iniciar-se o curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT).

2.2. Transcorrido *in albis* o prazo, notifique-se a parte autora pessoalmente por carta registrada com AR, informando-lhe, com clareza, que a ausência de manifestação no prazo de 5 dias ensejará o início do prazo prescricional intercorrente.

2.3. Silente, remetam-se os autos ao arquivo provisório/sobrestamento, registrando-se estar facultado à parte credora, a qualquer tempo, durante o período de arquivamento provisório do feito, pleitear a retomada da marcha processual, desde que apresente elementos novos e objetivos ao prosseguimento dos atos executórios.

3. Decorrido o prazo de dois (2) anos, intime-se a parte autora, inclusive pessoalmente por carta simples, para se manifestar sobre o tema em quinze (15) dias.

3.1. Após, tornem os autos conclusos para análise de eventual enquadramento no disposto no art. 11-A, § § 1º e 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017.

4. Sem prejuízo das determinações supracitadas, inclua-se o nome da(s) parte(s)devedora(s) no CNIB, BNDT e Serasa.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010466-11.2022.5.15.0076

AUTOR	ANDRE LUIZ ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO	APARECIDA DONIZETE DE SOUZA(OAB: 58590/SP)
ADVOGADO	CAMILA ALEIXO DE OLIVEIRA(OAB: 370523/SP)
AUTOR	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA ALEIXO DE OLIVEIRA(OAB: 370523/SP)
ADVOGADO	APARECIDA DONIZETE DE SOUZA(OAB: 58590/SP)
RÉU	BRUNO DINIZ CAMPOS
RÉU	BRUNO DINIZ CAMPOS
ADVOGADO	ADRIANA FREITAS COSTA GONCALVES(OAB: 279879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DINIZ CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3443732 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do quanto certificado nos ids b7e8ba1 e 519d376, a fim de evitar prejuízo ao trabalhador que até o momento não recebeu o seu crédito, excepcionalmente, defiro a expedição de novo alvará, nos mesmos termos daquele expedido no id 120beeb.

Cópia do presente despacho, assinada por este Juiz, servirá ainda como **ALVARÁ** judicial para habilitação ao seguro-desemprego, em substituição às guias CD, determinando-se ao órgão operador do seguro-desemprego que proceda ao pagamento das parcelas a que fizer jus o reclamante **Andre Luiz Antunes de Souza - CPF: 082.259.306-81**, referente ao contrato mantido com a reclamada **Bruno Diniz Campos - CNPJ: 22.905.928/0001-58**, no período de 21/09/2020 a 27/09/2021, com remuneração diária de R$ 150,00, na função de pedreiro, desde que estejam preenchidos os demais requisitos legais à época do desligamento, exceto no que se refere ao decurso do prazo para habilitação e da existência de depósito de FGTS em conta vinculada, e DESDE QUE O ALVARÁ SEJA APRESENTADO EM ATÉ 120 DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

A instituição operadora do benefício poderá confirmar a autenticidade do documento no endereço eletrônico http://portaltrt15.jus.br/acesso-ao-sistema-pje-jt, opção Consulta Autenticidade Documentos, bastando, para tanto, informar o código gravado na parte inferior esquerda do documento.

Para viabilizar o recebimento do Seguro-desemprego e por tratar-se de vínculo de emprego reconhecido judicialmente, após anotação da CTPS, o reclamante deverá registrar seu requerimento pelo formulário eletrônico (na modalidade de Seguro-desemprego Judicial), por meio do link abaixo: https://www.gov.br/trabalho/pt-br/canais_atendimento/formulario-de-contato e comparecer ao MTE munido do alvará, da CTPS e de comprovante de endereço.

O BENEFÍCIO TAMBÉM NÃO PODERÁ SER NEGADO PELA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDO JUDICIALMENTE NA CTPS DO(A) TRABALHADOR(A) SOLICITANTE, uma vez que o convênio firmado com o eSocial não permite a anotação do contrato de trabalho reconhecido por sentença transitada em julgado e não se configurar razoável que o trabalhador seja prejudicado por tal circunstância.

Intime-se.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010466-11.2022.5.15.0076

AUTOR	ANDRE LUIZ ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO	APARECIDA DONIZETE DE SOUZA(OAB: 58590/SP)
ADVOGADO	CAMILA ALEIXO DE OLIVEIRA(OAB: 370523/SP)
AUTOR	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA ALEIXO DE OLIVEIRA(OAB: 370523/SP)
ADVOGADO	APARECIDA DONIZETE DE SOUZA(OAB: 58590/SP)
RÉU	BRUNO DINIZ CAMPOS
RÉU	BRUNO DINIZ CAMPOS
ADVOGADO	ADRIANA FREITAS COSTA GONCALVES(OAB: 279879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ ANTUNES DE SOUZA
- DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3443732 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do quanto certificado nos ids b7e8ba1 e 519d376, a fim de evitar prejuízo ao trabalhador que até o momento não recebeu o seu crédito, excepcionalmente, defiro a expedição de novo alvará, nos mesmos termos daquele expedido no id 120beeb.

Cópia do presente despacho, assinada por este Juiz, servirá ainda como **ALVARÁ** judicial para habilitação ao seguro-desemprego, em substituição às guias CD, determinando-se ao órgão operador do seguro-desemprego que proceda ao pagamento das parcelas a que fizer jus o reclamante **Andre Luiz Antunes de Souza - CPF: 082.259.306-81**, referente ao contrato mantido com a reclamada **Bruno Diniz Campos - CNPJ: 22.905.928/0001-58**, no período de 21/09/2020 a 27/09/2021, com remuneração diária de R$ 150,00, na função de pedreiro, desde que estejam preenchidos os demais requisitos legais à época do desligamento, exceto no que se refere ao decurso do prazo para habilitação e da existência de depósito de FGTS em conta vinculada, e DESDE QUE O ALVARÁ SEJA APRESENTADO EM ATÉ 120 DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

A instituição operadora do benefício poderá confirmar a autenticidade do documento no endereço eletrônico http://portaltrt15.jus.br/acesso-ao-sistema-pje-jt, opção Consulta Autenticidade Documentos, bastando, para tanto, informar o código gravado na parte inferior esquerda do documento.

Para viabilizar o recebimento do Seguro-desemprego e por tratar-se de vínculo de emprego reconhecido judicialmente, após anotação da CTPS, o reclamante deverá registrar seu requerimento pelo formulário eletrônico (na modalidade de Seguro-desemprego Judicial), por meio do link abaixo: https://www.gov.br/trabalho/pt-br/canais_atendimento/formulario-de-contato e comparecer ao MTE munido do alvará, da CTPS e de comprovante de endereço.

O BENEFÍCIO TAMBÉM NÃO PODERÁ SER NEGADO PELA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDO JUDICIALMENTE NA CTPS DO(A) TRABALHADOR(A) SOLICITANTE, uma vez que o convênio firmado com o eSocial não permite a anotação do contrato de trabalho reconhecido por sentença transitada em julgado e não se configurar razoável que o trabalhador seja prejudicado por tal circunstância.

Intime-se.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010947-47.2017.5.15.0076

AUTOR	CELSO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	ADAO NOGUEIRA PAIM(OAB: 57661/SP)
RÉU	MARCELINA NASCIMENTO BUENO 19632569806
ADVOGADO	MONICA BORGES MARTINS(OAB: 323097/SP)
RÉU	MARCELINA NASCIMENTO BUENO
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ANTONIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ff52a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Mandado devolvido pela Ceman - ID.607c127.

1. Diante do quanto narrado pelo oficial de justiça, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, alertando que serão indeferidos pedidos genéricos, seja para renovação de quaisquer atos já realizados no processo, a exemplo do SISBAJUD (ID.4027272), ou para o uso de ferramentas já consultadas (vide itens 2 e 3 do Despacho ID.c2e7386).

1.1. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de um (1) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

2. Ultrapassado o prazo supra, renove-se a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) por meio do convênio Sisbajud.

2.1. Não se encontrando ativos financeiros, ou no caso de insuficiência, e considerando a literalidade do artigo 878 da CLT, segundo o qual "*A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado*", intime-se a parte autora para, em cinco (5) dias, requerer o que entender de direito quanto à execução do julgado, no sentido de impulsionar o feito de forma concreta e efetiva, trazendo ao Juízo elementos concretos para satisfação da dívida, sob pena de, no silêncio, iniciar-se o curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT).

2.2. Transcorrido *in albis* o prazo, notifique-se a parte autora pessoalmente por carta registrada com AR, informando-lhe, com clareza, que a ausência de manifestação no prazo de 5 dias ensejará o início do prazo prescricional intercorrente.

2.3. Silente, remetam-se os autos ao arquivo

provisório/sobrestamento, registrando-se estar facultado à parte credora, a qualquer tempo, durante o período de arquivamento provisório do feito, pleitear a retomada da marcha processual, desde que apresente elementos novos e objetivos ao prosseguimento dos atos executórios.

3. Decorrido o prazo de dois (2) anos, intime-se a parte autora, inclusive pessoalmente por carta simples, para se manifestar sobre o tema em quinze (15) dias.

3.1. Após, tornem os autos conclusos para análise de eventual enquadramento no disposto no art. 11-A, § § 1º e 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017.

4. Sem prejuízo das determinações supracitadas, inclua-se o nome da(s) parte(s)devedora(s) no CNIB, BNDT e Serasa.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0010904-03.2023.5.15.0076

AUTOR	SIND EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIM DE FRANCA REGIAO
ADVOGADO	SALVADOR ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 374548/SP)
RÉU	QUATRUM ZERUM BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CARLA PINHO ARTIAGA(OAB: 330409/SP)
ADVOGADO	SOFIA LOPES SANTOS(OAB: 441681/SP)
ADVOGADO	WAGNER ARTIAGA(OAB: 86731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUATRUM ZERUM BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c47053 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id 9ef75d4: a parte exequente requer atos de execução para recebimento dos honorários sucumbenciais.

Defere-se.

Para prosseguimento da execução, determina-se a atualização do valor a ser executado - honorários sucumbenciais e custas.

Após, fica desde já determinada a pesquisa e o bloqueio, através do Sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros porventura existentes em nome dos executados

Autoriza-se desde já a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada. Do mesmo modo, e se for necessário, **serão objeto de pesquisa e bloqueio de bens e ativos, eventuais participações dos executados em outras empresas**. Determino, ainda, a realização de diligências de constatação e avaliação decorrentes de informações obtidas via DOI.

Garantido o Juízo, dê-se ciência da penhora aos executados para os fins do disposto no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não se encontrando ativos financeiros ou no caso de insuficiência, observado o disposto no art. 883-A da CLT, **incluam-se os executados:**

a) no **Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas** (BNDT), na situação positiva;

b) no cadastro de inadimplentes do **SERASA;**

Em seguida, expeça-se mandado para que um dos Oficiais de Justiça lotados na Ceman de Franca-SP prossiga na busca de bens, utilizando-se das pesquisas disponíveis, cuidando antes a Secretaria de unificar execuções e informar eventuais diligências já cumpridas com sucesso em outros processos para aproveitamento do ato.

Considerando que a consulta ARISP é realizada em benefício do exequente, o qual é beneficiário da justiça gratuita, faça constar que a pesquisa é isenta de emolumentos.

Determino, ainda, a realização de diligências de constatação e avaliação decorrentes de informações obtidas via DOI.

Tudo cumprido, sem garantia da execução, vista à parte autora.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010556-19.2022.5.15.0076

AUTOR	RAQUEL DE ANDRADE ROCHA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA FARIA OLIVER(OAB: 425010/SP)
ADVOGADO	SAULO HENRIQUE FARIA OLIVER(OAB: 300550/SP)
RÉU	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 866757d

proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Com a concordância expressa do reclamante, acolho os valores apresentados pela reclamada em Id.89c2ca5.

Quanto à liquidação, fixo o crédito exequendo como segue:

Principal c/retenção previdenciária: R$78.057,16

Contribuição Previdenciária cota partes: R$9.588,08

Honorários Advocatícios: R$8.013,78

Total: R$95.659,02

Valores vigentes em 12/04/2024

Correção monetária e juros de mora, conforme ADCs, 58 e 59 do E.STF.

Considerando-se os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, que dispensa a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixo de incluir a União/PGF no polo ativo e de proceder à sua intimação.

Conforme critérios vigentes do artigo 12-A da Lei 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pelo artigo 44 da Lei 12.350/2010, reconheço que não haverá incidência de imposto de renda. Base líquida R$33.370,72 para 45 períodos.

Atualizando-se os valores, fixo o crédito exequendo como segue:

Principal c/ret.previdenciária: R$78.580,19

Contribuição previdenciária cota partes: R$ 9.649,53

Honorários Advocatícios: R$8.066,09

Total devido: R$96.295,81, vigente em 22/04/2024

Reputo integralmente garantido o valor da condenação, com os valores depositados nos autos.

Com o trânsito em julgado desta, proceda a Secretaria da Vara às seguintes liberações:

1) Os valores(03) depositados no SISCONDJ em 08/12/2022, 14/06/2023 e 12/09/2023 integralmente para a reclamante;

2) O Depósito efetuado no SISCONDJ em 10/04/2024, pelos valores originais como segue:

- Reclamante: 25.517,72
- Patrono (a)reclamante: R$8.047,45
- União Federal: R$9.627,24
- Reclamada - Brasilseg: R$2.912,34

Intimem-se.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MHCL

Processo Nº ATOrd-0011019-86.2018.5.15.0015

AUTOR	DEJAIR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RESTINGA
PERITO	AGUINALDO ROSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEJAIR FERREIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57e2cbc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Com relação à petição da parte **DEJAIR FERREIRA DE FREITAS**, id 6a3c14d, ante a concordância da reclamada (id 597cb46), e considerando que restou comprovado que a(o) reclamante é **portador de doença grave**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Resolução CNJ 303/2019, **defiro a tramitação preferencial** para fins do benefício previsto no artigo 100, § 2º da CF.

Estando o processo apto, expeça-se precatório referente à totalidade do crédito principal e seus acessórios, **fazendo constar a informação da tramitação preferencial** aqui concedida, para que a própria Presidência do Tribunal, através da Assessoria de Precatórios, promova os trâmites devidos.

Após, aguarde-se o pagamento da requisição.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 5 dias para o patrono da reclamada apresentar seus dados bancários, para futura transferência do crédito de honorários de sucumbência devidos pelo reclamante, que constarão do precatório a ser expedido.

Saliento que o precatório não será expedido sem o número da conta bancária, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ n. 303/2019 e do art. 14, da Resolução n. 314/2021 do CSJT.

Com a informação, expeçam-se as requisições de pagamento.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010556-19.2022.5.15.0076

AUTOR	RAQUEL DE ANDRADE ROCHA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA FARIA OLIVER(OAB: 425010/SP)
ADVOGADO	SAULO HENRIQUE FARIA OLIVER(OAB: 300550/SP)
RÉU	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DE ANDRADE ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 866757d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Com a concordância expressa do reclamante, acolho os valores apresentados pela reclamada em Id.89c2ca5.

Quanto à liquidação, fixo o crédito exequendo como segue:

Principal c/retenção previdenciária: R$78.057,16

Contribuição Previdenciária cota partes: R$9.588,08

Honorários Advocatícios: R$8.013,78

Total: R$95.659,02

Valores vigentes em 12/04/2024

Correção monetária e juros de mora, conforme ADCs, 58 e 59 do E.STF.

Considerando-se os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, que dispensa a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixo de incluir a União/PGF no polo ativo e de proceder à sua intimação.

Conforme critérios vigentes do artigo 12-A da Lei 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pelo artigo 44 da Lei 12.350/2010, reconheço que não haverá incidência de imposto de renda. Base líquida R$33.370,72 para 45 períodos.

Atualizando-se os valores, fixo o crédito exequendo como segue:

Principal c/ret.previdenciária: R$78.580,19

Contribuição previdenciária cota partes: R$ 9.649,53

Honorários Advocatícios: R$8.066,09

Total devido: R$96.295,81, vigente em 22/04/2024

Reputo integralmente garantido o valor da condenação, com os valores depositados nos autos.

Com o trânsito em julgado desta, proceda a Secretaria da Vara às seguintes liberações:

1) Os valores(03) depositados no SISCONDJ em 08/12/2022, 14/06/2023 e 12/09/2023 integralmente para a reclamante;

2) O Depósito efetuado no SISCONDJ em 10/04/2024, pelos valores originais como segue:

- Reclamante: 25.517,72
- Patrono (a)reclamante: R$8.047,45
- União Federal: R$9.627,24
- Reclamada - Brasilseg: R$2.912,34

Intimem-se.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MHCL

Processo Nº ATOrd-0012006-07.2016.5.15.0076

AUTOR	LUCAS MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)
RÉU	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 59693/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MORAIS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8714afe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Transitada em julgado, prossiga-se.

Primeiramente, deverá a reclamada adotar as providências cabíveis para a implementação em folha de pagamento dos valores atinentes às horas *in itinere,* tudo nos termos da fundamentação da presente sentença, comprovando nos autos o cumprimento desta obrigação, mediante documento hábil, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo da determinação acima, apresente a reclamada os seus cálculos de liquidação, nos termos da decisão proferida, no

prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, da CLT, presumindo-se desinteresse da reclamada quanto à apuração do valor.

Inerte a Reclamada, desde já determino a intimação do Reclamante, maior interessado na rápida tramitação do processo, para apresentação de seus cálculos de liquidação, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT, no mesmo prazo supra.

A fim de se alcançar a padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185/CSJT e ainda, visando a análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados no PJE-CALC, versão cidadão, **com a juntada, inclusive, do arquivo em formato .PJC**. Caso necessário, o acesso está disponível nohttps://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao/instalando-o-pje-calc-cidadao e permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Determino à reclamada, no mesmo prazo, depositar em Juízo o valor por ela apurado, uma vez que ao apresentar os cálculos do que reconhece devido, estabelece o valor incontroverso da execução.

Atente-se para o fato de que os valores apurados a título de custas, contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidos em guias próprias, sendo estas GRU, GPS e DARF, respectivamente.

Apresentados os cálculos, intime-se a parte contrária para, em 8 dias, manifestar-se, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT.

Tudo cumprido, remeta-se o processo ao Sr. Calculista para análise.

Havendo depósito recursal nos autos, deverá ser analisada a possibilidade de liberação imediata do valor para quitação total/parcial da condenação.

A fim de possibilitar que futuras liberações sejam realizadas via transferência eletrônica (SIF/SISCONDJ), deverão as partes e seus procuradores indicarem dados bancários (conta, variação, agência, instituição financeira com código do banco, titularidade) no prazo de 5 (cinco) dias. **A informação correta de todos os dados é de responsabilidade da parte interessada.**

Em caso de divergência nos cálculos apresentados pelas partes ou na inércia de ambos, será nomeado perito contábil que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá entregar os cálculos também elaborados no PJE-CALC, com juntada do arquivo em formato .PJC.

Nesse caso, após apresentação do laudo pericial contábil será dada vista às partes, nos termos do art. 879 da CLT e, em caso de impugnação, o sr. perito deverá ser intimado, via painel do perito, para prestar os esclarecimentos no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012395-79.2022.5.15.0076

AUTOR	GILBERTO ANTUNES CINTRA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RAMOS PILA(OAB: 361636/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO ANTUNES CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07fe42a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Transitada em julgado, prossiga-se.

Apresente o reclamado os seus cálculos de liquidação, nos termos da decisão proferida, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, da CLT, presumindo-se desinteresse da reclamada quanto à apuração do valor.

Inerte o Reclamado, desde já determino a intimação da(o) Reclamante, maior interessada(o) na rápida tramitação do processo, para apresentação de seus cálculos de liquidação, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT, no mesmo prazo supra.

A fim de se alcançar a padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185/CSJT e ainda, visando a análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados no PJE-CALC, versão cidadão, **com a juntada, inclusive, do arquivo em formato .PJC**. Caso necessário, o acesso está disponível nohttps://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao/instalando-o-pje-calc-cidadao e permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Apresentados os cálculos, intime-se a parte contrária para, em 8 dias, manifestar-se, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT.

Tudo cumprido, remeta-se o processo ao setor de cálculos para

análise.

A fim de possibilitar que futuras liberações sejam realizadas via transferência eletrônica (SIF/SISCONDJ), deverão as partes e seus procuradores indicarem dados bancários (conta, variação, agência, instituição financeira com código do banco, titularidade) no prazo de 5 (cinco) dias.A informação correta de todos os dados é de responsabilidade da parte interessada.

Saliento que o precatório não será expedido sem a informação dos dados bancários, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ n. 303/2019 e do art. 14, da Resolução n. 314/2021 do CSJT.

Em caso de divergência nos cálculos apresentados pelas partes ou na inércia de ambos, será nomeado perito contábil que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá entregar os cálculos também elaborados no PJE-CALC, com juntada do arquivo em formato .PJC.

Nesse caso, após apresentação do laudo pericial contábil será dada vista às partes, nos termos do art. 879 da CLT e, em caso de impugnação, o sr. perito deverá ser intimado, via painel do perito, para prestar os esclarecimentos no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012006-07.2016.5.15.0076

AUTOR	LUCAS MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)
RÉU	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 59693/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8714afe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Transitada em julgado, prossiga-se.

Primeiramente, deverá a reclamada adotar as providências cabíveis para a implementação em folha de pagamento dos valores atinentes às horas *in itinere,* tudo nos termos da fundamentação da presente sentença, comprovando nos autos o cumprimento desta obrigação, mediante documento hábil, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo da determinação acima, apresente a reclamada os seus cálculos de liquidação, nos termos da decisão proferida, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, da CLT, presumindo-se desinteresse da reclamada quanto à apuração do valor.

Inerte a Reclamada, desde já determino a intimação do Reclamante, maior interessado na rápida tramitação do processo, para apresentação de seus cálculos de liquidação, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT, no mesmo prazo supra.

A fim de se alcançar a padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185/CSJT e ainda, visando a análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados no PJE-CALC, versão cidadão, **com a juntada, inclusive, do arquivo em formato .PJC**. Caso necessário, o acesso está disponível nohttps://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao/instalando-o-pje-calc-cidadao e permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Determino à reclamada, no mesmo prazo, depositar em Juízo o valor por ela apurado, uma vez que ao apresentar os cálculos do que reconhece devido, estabelece o valor incontroverso da execução.

Atente-se para o fato de que os valores apurados a título de custas, contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidos em guias próprias, sendo estas GRU, GPS e DARF, respectivamente.

Apresentados os cálculos, intime-se a parte contrária para, em 8 dias, manifestar-se, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT.

Tudo cumprido, remeta-se o processo ao Sr. Calculista para análise.

Havendo depósito recursal nos autos, deverá ser analisada a possibilidade de liberação imediata do valor para quitação total/parcial da condenação.

A fim de possibilitar que futuras liberações sejam realizadas via transferência eletrônica (SIF/SISCONDJ), deverão as partes e seus procuradores indicarem dados bancários (conta, variação, agência, instituição financeira com código do banco, titularidade) no prazo de 5 (cinco) dias. **A informação correta de todos os dados é de responsabilidade da parte interessada.**

Em caso de divergência nos cálculos apresentados pelas partes ou na inércia de ambos, será nomeado perito contábil que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá entregar os cálculos também elaborados no PJE-CALC, com juntada do arquivo em formato .PJC.

Nesse caso, após apresentação do laudo pericial contábil será dada

vista às partes, nos termos do art. 879 da CLT e, em caso de impugnação, o sr. perito deverá ser intimado, via painel do perito, para prestar os esclarecimentos no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010486-36.2021.5.15.0076

AUTOR	BRUNO CILURZO FILHO
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA MOURAO JUNIOR(OAB: 427177/SP)
ADVOGADO	RENATO BRITTO BARUFI(OAB: 361289/SP)
RÉU	ISABELA ALVES ARANTES FLEURY LOMBARD
ADVOGADO	WILLIAM CANDIDO LOPES(OAB: 309521/SP)
RÉU	EDILENE ALVES ARANTES
ADVOGADO	WILLIAM CANDIDO LOPES(OAB: 309521/SP)
RÉU	CLAM FOODS HAMBURGUERIA LTDA - ME
ADVOGADO	WILLIAM CANDIDO LOPES(OAB: 309521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAM FOODS HAMBURGUERIA LTDA - ME
- EDILENE ALVES ARANTES
- ISABELA ALVES ARANTES FLEURY LOMBARD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc3dfba proferido nos autos.

DESPACHO

Petições apresentadas pelas executadas, identificadas pelos ids acdefe5, 2328629 e c61e03b.

Considerando o princípio da menor onerosidade da execução, defiro o pagamento parcelado do débito remanescente, referente às contribuições previdenciárias e custas processuais.

Sendo assim, deixo de analisar as impenhorabilidades alegadas pelas executadas e determino a sustação da ordem de bloqueio via SISBAJUD e caso haja bloqueio de valores, proceda ao imediato desbloqueio, esclarecendo à parte executada que o sistema pode demorar até 48 horas para efetivação e liberação do(s) bloqueio(s).

Concedo à parte executada prazo de 5 dias para comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela, sob pena de prosseguir com os atos executórios.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010486-36.2021.5.15.0076

AUTOR	BRUNO CILURZO FILHO
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA MOURAO JUNIOR(OAB: 427177/SP)
ADVOGADO	RENATO BRITTO BARUFI(OAB: 361289/SP)
RÉU	ISABELA ALVES ARANTES FLEURY LOMBARD
ADVOGADO	WILLIAM CANDIDO LOPES(OAB: 309521/SP)
RÉU	EDILENE ALVES ARANTES
ADVOGADO	WILLIAM CANDIDO LOPES(OAB: 309521/SP)
RÉU	CLAM FOODS HAMBURGUERIA LTDA - ME
ADVOGADO	WILLIAM CANDIDO LOPES(OAB: 309521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CILURZO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc3dfba proferido nos autos.

DESPACHO

Petições apresentadas pelas executadas, identificadas pelos ids acdefe5, 2328629 e c61e03b.

Considerando o princípio da menor onerosidade da execução, defiro o pagamento parcelado do débito remanescente, referente às contribuições previdenciárias e custas processuais.

Sendo assim, deixo de analisar as impenhorabilidades alegadas pelas executadas e determino a sustação da ordem de bloqueio via SISBAJUD e caso haja bloqueio de valores, proceda ao imediato desbloqueio, esclarecendo à parte executada que o sistema pode demorar até 48 horas para efetivação e liberação do(s) bloqueio(s).

Concedo à parte executada prazo de 5 dias para comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela, sob pena de prosseguir com os atos executórios.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010518-36.2024.5.15.0076

AUTOR	ANSELMO LINO DE SOUSA

ADVOGADO	FABIANO HENRIQUE MATIAS(OAB: 401220/SP)
RÉU	K.A DOS REIS BENITES
RÉU	BRASPORT EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	HARAPARRO ALMEIDA DA SILVA GERMANO(OAB: 440081/SP)
RÉU	NINO JOY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPORT EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da522d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a informação da parte reclamante de que desconhece o atual endereço da primeira e segunda reclamadas ou de seus responsáveis e, tendo em vista que a Secretaria já esgotou todos os meios informatizados disponíveis para suas localizações, defiro o pedido.

Expeça-se edital para notificação da primeira e segunda reclamadas e, após, aguarde-se a audiência já designada.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010518-36.2024.5.15.0076

AUTOR	ANSELMO LINO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANO HENRIQUE MATIAS(OAB: 401220/SP)
RÉU	K.A DOS REIS BENITES
RÉU	BRASPORT EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	HARAPARRO ALMEIDA DA SILVA GERMANO(OAB: 440081/SP)
RÉU	NINO JOY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO LINO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da522d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a informação da parte reclamante de que desconhece o atual endereço da primeira e segunda reclamadas ou de seus responsáveis e, tendo em vista que a Secretaria já esgotou todos os meios informatizados disponíveis para suas localizações, defiro o pedido.

Expeça-se edital para notificação da primeira e segunda reclamadas e, após, aguarde-se a audiência já designada.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010133-93.2021.5.15.0076

AUTOR	ANTONIO DOS REIS SILVA
ADVOGADO	CASSIO EDUARDO BORGES SILVEIRA(OAB: 321374/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COSTA PINTO(OAB: 286252/SP)
RÉU	RECANTO TREIS PORTEIRAS S/C LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA PINTO(OAB: 76476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RECANTO TREIS PORTEIRAS S/C LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1329e2e proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado, prossiga-se.

Apresente a reclamada os seus cálculos de liquidação, nos termos da decisão proferida, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, da CLT, presumindo-se desinteresse da reclamada quanto à apuração do valor.

Inerte a Reclamada, desde já determino a intimação do Reclamante, maior interessado na rápida tramitação do processo, para apresentação de seus cálculos de liquidação, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT, no mesmo prazo supra.

A fim de se alcançar a padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185/CSJT e ainda, visando a análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados no PJE-CALC, versão cidadão, **com a juntada, inclusive, do arquivo em formato .PJC**. Caso necessário, o acesso está

disponível nohttps://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao/instalando-o-pje-calc-cidadao e permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Determino à reclamada, no mesmo prazo, depositar em Juízo o valor por ela apurado, uma vez que ao apresentar os cálculos do que reconhece devido, estabelece o valor incontroverso da execução.

Atente-se para o fato de que os valores apurados a título de custas, contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidos em guias próprias, sendo estas GRU, GPS e DARF, respectivamente.

Apresentados os cálculos, intime-se a parte contrária para, em 8 dias, manifestar-se, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT.

Tudo cumprido, remeta-se o processo ao Sr. Calculista para análise.

Havendo depósito recursal nos autos, deverá ser analisada a possibilidade de liberação imediata do valor para quitação total/parcial da condenação.

A fim de possibilitar que futuras liberações sejam realizadas via transferência eletrônica (SIF/SISCONDJ), deverão as partes e seus procuradores indicarem dados bancários (conta, variação, agência, instituição financeira com código do banco, titularidade) no prazo de 5 (cinco) dias. **A informação correta de todos os dados é de responsabilidade da parte interessada.**

Em caso de divergência nos cálculos apresentados pelas partes ou na inércia de ambos, será nomeado perito contábil que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá entregar os cálculos também elaborados no PJE-CALC, com juntada do arquivo em formato .PJC.

Nesse caso, após apresentação do laudo pericial contábil será dada vista às partes, nos termos do art. 879 da CLT e, em caso de impugnação, o sr. perito deverá ser intimado, via painel do perito, para prestar os esclarecimentos no prazo de 5 dias.

Considerando que há determinação no v. acórdão para que a reclamada proceda a anotação da CTPS, deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, efetuar contato diretamente com a reclamada para as devidas anotações, devendo estas, serem informado no processo.

Considerando-se que o v. acórdão não fixou o valor da multa diária, no caso de atraso da anotação da CTPS, fixo a mesma em R$ 100,00 diário, limitado ao valor de R$ 3.000,00.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010057-35.2022.5.15.0076

AUTOR	RAIMUNDO JOSE VIEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	MEDICAL PE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
RÉU	D RAGAMA - COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- D RAGAMA - COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
- MEDICAL PE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 322bbe5 proferido nos autos.

DESPACHO

Já decorrido o prazo de dez dias para comunicação a respeito de descumprimento do acordo, o Juízo considera pagas as parcelas ajustadas.

Concede-se prazo até 15/05/2024 para que a parte reclamada providencie:

- a demonstração do cumprimento das **obrigações de fazer** relativas à anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor e entrega do PPP;
- a comprovação do pagamento das **contribuições previdenciárias**, a serem recolhidas em guias próprias, DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial, com a juntada de cópias no processo; para instruções acerca do recolhimento via DCTFWeb, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal e o Manual de Orientação do eSocial;
- comprovar o recolhimento das **custas** deliberadas em sentença, no valor de R$ 440,00, devidamente atualizadas;
- **honorários periciais definitivos**, no valor de R$ 3.000,00, também atualizados.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010133-93.2021.5.15.0076

AUTOR	ANTONIO DOS REIS SILVA
ADVOGADO	CASSIO EDUARDO BORGES SILVEIRA(OAB: 321374/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COSTA PINTO(OAB: 286252/SP)
RÉU	RECANTO TREIS PORTEIRAS S/C LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA PINTO(OAB: 76476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS REIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1329e2e proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado, prossiga-se.

Apresente a reclamada os seus cálculos de liquidação, nos termos da decisão proferida, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, da CLT, presumindo-se desinteresse da reclamada quanto à apuração do valor.

Inerte a Reclamada, desde já determino a intimação do Reclamante, maior interessado na rápida tramitação do processo, para apresentação de seus cálculos de liquidação, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT, no mesmo prazo supra.

A fim de se alcançar a padronização dos atos da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 185/CSJT e ainda, visando a análise dos cálculos com mais eficiência e segurança às partes, recomenda-se aos procuradores que os cálculos sejam elaborados no PJE-CALC, versão cidadão, **com a juntada, inclusive, do arquivo em formato .PJC**. Caso necessário, o acesso está disponível nohttps://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao/instalando-o-pje-calc-cidadao e permite ao usuário realizar seus cálculos com mais precisão numa plataforma simplificada, indutiva e completa.

Determino à reclamada, no mesmo prazo, depositar em Juízo o valor por ela apurado, uma vez que ao apresentar os cálculos do que reconhece devido, estabelece o valor incontroverso da execução.

Atente-se para o fato de que os valores apurados a título de custas, contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidos em guias próprias, sendo estas GRU, GPS e DARF, respectivamente.

Apresentados os cálculos, intime-se a parte contrária para, em 8 dias, manifestar-se, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT.

Tudo cumprido, remeta-se o processo ao Sr. Calculista para análise.

Havendo depósito recursal nos autos, deverá ser analisada a possibilidade de liberação imediata do valor para quitação total/parcial da condenação.

A fim de possibilitar que futuras liberações sejam realizadas via transferência eletrônica (SIF/SISCONDJ), deverão as partes e seus procuradores indicarem dados bancários (conta, variação, agência, instituição financeira com código do banco, titularidade) no prazo de 5 (cinco) dias. **A informação correta de todos os dados é de responsabilidade da parte interessada.**

Em caso de divergência nos cálculos apresentados pelas partes ou na inércia de ambos, será nomeado perito contábil que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá entregar os cálculos também elaborados no PJE-CALC, com juntada do arquivo em formato .PJC.

Nesse caso, após apresentação do laudo pericial contábil será dada vista às partes, nos termos do art. 879 da CLT e, em caso de impugnação, o sr. perito deverá ser intimado, via painel do perito, para prestar os esclarecimentos no prazo de 5 dias.

Considerando que há determinação no v. acórdão para que a reclamada proceda a anotação da CTPS, deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, efetuar contato diretamente com a reclamada para as devidas anotações, devendo estas, serem informado no processo.

Considerando-se que o v. acórdão não fixou o valor da multa diária, no caso de atraso da anotação da CTPS, fixo a mesma em R$ 100,00 diário, limitado ao valor de R$ 3.000,00.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010057-35.2022.5.15.0076

AUTOR	RAIMUNDO JOSE VIEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	MEDICAL PE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
RÉU	D RAGAMA - COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JOSE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 322bbe5 proferido nos autos.

DESPACHO

Já decorrido o prazo de dez dias para comunicação a respeito de descumprimento do acordo, o Juízo considera pagas as parcelas ajustadas.

Concede-se prazo até 15/05/2024 para que a parte reclamada providencie:

- a demonstração do cumprimento das **obrigações de fazer** relativas à anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor e entrega do PPP;
- a comprovação do pagamento das **contribuições previdenciárias**, a serem recolhidas em guias próprias, DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial, com a juntada de cópias no processo; para instruções acerca do recolhimento via DCTFWeb, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal e o Manual de Orientação do eSocial;
- comprovar o recolhimento das **custas** deliberadas em sentença, no valor de R$ 440,00, devidamente atualizadas;
- **honorários periciais definitivos**, no valor de R$ 3.000,00, também atualizados.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0107100-60.2008.5.15.0076

AUTOR	JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
AUTOR	FLAVIA CRISTINA MENDES FLAUSINO
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
AUTOR	FABRICIO GONCALVES CINTRA
ADVOGADO	REGIS JORGE(OAB: 79313/SP)
AUTOR	JHONATAN RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
AUTOR	JOAO LUIS BENICIO DA SILVA
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
AUTOR	ANTONIO PADUA DE LIMA
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
AUTOR	GILBERTO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
AUTOR	PRISCILA VICENTINA MIGUEL
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
RÉU	FRANCIELE TORRALBO GALHARDO
RÉU	FRANSERGIO TORRALBO GALHARDO
ADVOGADO	BARBARA NAVARRO MIRANDA(OAB: 450380/SP)
RÉU	F.T. GALHARDO CALCADOS - EPP
ADVOGADO	SANDRA REGINA PIRES DE ANDRADE(OAB: 112302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PADUA DE LIMA
- FABRICIO GONCALVES CINTRA
- FLAVIA CRISTINA MENDES FLAUSINO
- GILBERTO FRANCISCO BARBOSA
- JHONATAN RODRIGUES TEIXEIRA
- JOAO LUIS BENICIO DA SILVA
- JULIO CESAR DOS SANTOS
- PRISCILA VICENTINA MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a07f39d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Petições de acordo (ID.*0cc8bd0*, ID.*fad59e7* e ID.*4534c64*) apresentadas por GILBERTO FRANCISCO BARBOSA, JOÃO LUIS BENÍCIO DA SILVA e ANTONIO PÁDUA DE LIMA, os dois primeiros em relação ao processo físico nº 0112800-80.2009.5.15.0076 e o último, processo físico nº 0150800-86.2008.5.15.0076.

Diante da peculiaridade que o caso envolve, entendo ser prudente a ratificação pessoal pelos trabalhadores supramencionados.

Inclua-os no polo ativo da demanda.

Após, determina-se a remessa destes autos ao CEJUSC Franca para designação de audiência de conciliação, com intimação dos litigantes, visando a ratificação dos acordos ora apresentados.

Sem prejuízo das determinações supra, prossiga-se com a pesquisa SISBAJUD já iniciada nos autos, uma vez ela se visa a quitação de créditos de outros reclamantes.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0107100-60.2008.5.15.0076

AUTOR	JULIO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
AUTOR	FLAVIA CRISTINA MENDES FLAUSINO
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
AUTOR	FABRICIO GONCALVES CINTRA
ADVOGADO	REGIS JORGE(OAB: 79313/SP)
AUTOR	JHONATAN RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
AUTOR	JOAO LUIS BENICIO DA SILVA
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
AUTOR	ANTONIO PADUA DE LIMA
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
AUTOR	GILBERTO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
AUTOR	PRISCILA VICENTINA MIGUEL
ADVOGADO	CLAISEN RIBEIRO BARBOSA(OAB: 87052/SP)
RÉU	FRANCIELE TORRALBO GALHARDO
RÉU	FRANSERGIO TORRALBO GALHARDO
ADVOGADO	BARBARA NAVARRO MIRANDA(OAB: 450380/SP)
RÉU	F.T. GALHARDO CALCADOS - EPP
ADVOGADO	SANDRA REGINA PIRES DE ANDRADE(OAB: 112302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.T. GALHARDO CALCADOS - EPP
- FRANSERGIO TORRALBO GALHARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a07f39d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Petições de acordo (ID.*0cc8bd0*, ID.*fad59e7* e ID.*4534c64*) apresentadas por GILBERTO FRANCISCO BARBOSA, JOÃO LUIS BENÍCIO DA SILVA e ANTONIO PÁDUA DE LIMA, os dois primeiros em relação ao processo físico nº 0112800-80.2009.5.15.0076 e o último, processo físico nº 0150800-86.2008.5.15.0076.

Diante da peculiaridade que o caso envolve, entendo ser prudente a ratificação pessoal pelos trabalhadores supramencionados.

Inclua-os no polo ativo da demanda.

Após, determina-se a remessa destes autos ao CEJUSC Franca para designação de audiência de conciliação, com intimação dos litigantes, visando a ratificação dos acordos ora apresentados.

Sem prejuízo das determinações supra, prossiga-se com a pesquisa SISBAJUD já iniciada nos autos, uma vez ela se visa a quitação de créditos de outros reclamantes.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011661-36.2019.5.15.0076

AUTOR	MOISES DA SILVA
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6673d76 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Decorrido o prazo concedido à parte autora para informar conta bancária, sem que tal fosse apresentada aos autos.

Aguarde-se por mais 5 dias a apresentação da informação.

Decorrido mais esse prazo *in albis*, expeça-se notificação postal diretamente ao autor.

Informado o número da conta bancária, expeçam-se as requisições de pagamento pertinentes.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010270-41.2022.5.15.0076

AUTOR	JOSTER LUIS LOPES
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)
ADVOGADO	INGRID LORRANA CHAGAS(OAB: 433595/SP)
RÉU	JAQUELINE APARECIDA SANTOS SEVERO
RÉU	ANGELICA TERESA BELLATO KALUF DE ANDRADE
RÉU	COLEGIO JEAN PIAGET FRANCA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
RÉU	CEI - COLEGIO DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA

ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
RÉU	SUSE SANTOS DO NASCIMENTO SEVERO
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSE SANTOS DO NASCIMENTO SEVERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ae9be5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Foi deferido o arresto cautelar do numerário nas contas bancários das executadas e de suas respectivas sócias (Id 5c5807b), o qual restou parcialmente positivo.

Por meio da petição de Id 992707a, a sócia *SUSE SANTOS DO NASCIMENTO SEVERO* requereu a liberação da quantia bloqueada por meio do SISBAJUD, alegando: i) impenhorabilidade do valor bloqueado no Banco Mercantil, no valor de R$4.051,47, eis que se trata de aposentaria da peticionária. Ademais, requer a liberação do valor bloqueado.

Pois bem.

Verifica-se dos documentos apresentados que o bloqueio SISBAJUD atingiu a conta da sócia reclamada, onde recebe proventos de aposentadoria.

Por outro lado, não se pode olvidar que as verbas originárias do processo trabalhista igualmente se revestem de caráter salarial e, destarte, estamos diante de uma colisão de direitos de mesma natureza, depreendendo-se perfeitamente cabível a penhora de parte de salário do executado.

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme orientação jurisprudencial conjunta das 1ª e 2ª Seções Especializadas em Dissídios Individuais, abaixo transcrita: 1 - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SOLDOS, SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÕES, PECÚLIOS E MONTEPIOS. CABIMENTO E LIMITES. A penhora feita nos termos do § 2º do art. 833 e o § 3º do art. 529, ambos do CPC, até o limite de 50% sobre o salário líquido, não fere direito líquido e certo, desde que resguardados ao devedor o mínimo de 40% do limite máximo do RGPS, por aplicação analógica do art. 790, § 3º da CLT. (Aprovada na Sessão do Colegiado da 1ª e 2ª SDI - 26/05/2021.

Disponibilizado no DEJT em 09/06/2021, Edição nº 3241/2021 - fls. 125/126; 10/06/2021, Edição nº 3242/2021 - fls. 127/128 e 11/06/2021, Edição nº 3243/2021 - fls. 140/141).

Sendo assim, defiro em parte o pedido, para determinar o bloqueio de 30% do valor bloqueado da reclamada *Suse Santos do Nascimento Severo*, no importe de R$1.215,44, restituindo-lhe o valor remanescente de R$2.836,03.

Intime-se a sócia *Suse Santos* para apresentar conta bancária para transferência.

Ademais, aguarde-se a solução do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, do qual a peticionária já foi regularmente intimada.

Intime-se.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010270-41.2022.5.15.0076

AUTOR	JOSTER LUIS LOPES
ADVOGADO	LINDA LUIZA JOHNLEI WU(OAB: 240146/SP)
ADVOGADO	INGRID LORRANA CHAGAS(OAB: 433595/SP)
RÉU	JAQUELINE APARECIDA SANTOS SEVERO
RÉU	ANGELICA TERESA BELLATO KALUF DE ANDRADE
RÉU	COLEGIO JEAN PIAGET FRANCA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
RÉU	CEI - COLEGIO DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)
RÉU	SUSE SANTOS DO NASCIMENTO SEVERO
ADVOGADO	DANIEL RADI GOMES(OAB: 255096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSTER LUIS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ae9be5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Foi deferido o arresto cautelar do numerário nas contas bancários

das executadas e de suas respectivas sócias (Id 5c5807b), o qual restou parcialmente positivo.

Por meio da petição de Id 992707a, a sócia *SUSE SANTOS DO NASCIMENTO SEVERO* requereu a liberação da quantia bloqueada por meio do SISBAJUD, alegando: i) impenhorabilidade do valor bloqueado no Banco Mercantil, no valor de R$4.051,47, eis que se trata de aposentaria da peticionária. Ademais, requer a liberação do valor bloqueado.

Pois bem.

Verifica-se dos documentos apresentados que o bloqueio SISBAJUD atingiu a conta da sócia reclamada, onde recebe proventos de aposentadoria.

Por outro lado, não se pode olvidar que as verbas originárias do processo trabalhista igualmente se revestem de caráter salarial e, destarte, estamos diante de uma colisão de direitos de mesma natureza, depreendendo-se perfeitamente cabível a penhora de parte de salário do executado.

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme orientação jurisprudencial conjunta das 1ª e 2ª Seções Especializadas em Dissídios Individuais, abaixo transcrita: 1 - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SOLDOS, SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÕES, PECÚLIOS E MONTEPIOS. CABIMENTO E LIMITES. A penhora feita nos termos do § 2º do art. 833 e o § 3º do art. 529, ambos do CPC, até o limite de 50% sobre o salário líquido, não fere direito líquido e certo, desde que resguardados ao devedor o mínimo de 40% do limite máximo do RGPS, por aplicação analógica do art. 790, § 3º da CLT. (Aprovada na Sessão do Colegiado da 1ª e 2ª SDI - 26/05/2021. Disponibilizado no DEJT em 09/06/2021, Edição nº 3241/2021 - fls. 125/126; 10/06/2021, Edição nº 3242/2021 - fls. 127/128 e 11/06/2021, Edição nº 3243/2021 - fls. 140/141).

Sendo assim, defiro em parte o pedido, para determinar o bloqueio de 30% do valor bloqueado da reclamada *Suse Santos do Nascimento Severo*, no importe de R$1.215,44, restituindo-lhe o valor remanescente de R$2.836,03.

Intime-se a sócia *Suse Santos* para apresentar conta bancária para transferência.

Ademais, aguarde-se a solução do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, do qual a peticionária já foi regularmente intimada.

Intime-se.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010690-51.2019.5.15.0076

AUTOR	MARICELIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO CORREA VASCONCELOS(OAB: 410894/SP)
AUTOR	RODRIGO FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR GOULART(OAB: 282098/SP)
AUTOR	RICARDO MARQUES GARCIA
ADVOGADO	MATHEUS SILVESTRE VERISSIMO(OAB: 231981/SP)
RÉU	NILTON RIBEIRO PESPONTO EIRELI
ADVOGADO	JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR(OAB: 218900/SP)
RÉU	NILTON RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	JAIME PANDOLF
TERCEIRO INTERESSADO	ADELINA CANDIDA DA SILVA PANDOLF
TERCEIRO INTERESSADO	ELZA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO BENEDITO PEREIRA(OAB: 418158/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LIVINA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DONIZETE APARECIDO DA SILVA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARICELIA DA SILVA
- RICARDO MARQUES GARCIA
- RODRIGO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62cefba proferido nos autos.

DESPACHO

1.

Petição Id 41559a2, pelo autor *Ricardo Marques*.

Defiro, por conta e risco do peticionário, o pedido de penhora de eventuais veículos localizados no endereço residencial do sócio executado e na sede da empresa executada, conforme requerido, consignando-se que referida providência somente será efetivada mediante a remoção dos bens e depósito nas mãos do exequente e**desde que constatada a posse não justificada dos bens peloexecutado**.

Expeça-se mandado.

Visando otimizar os serviços, deverá o exequente ou seu patrono, comparecer em dia, horário e local previamente agendados pelo Oficial de Justiça, munido dos meios necessários para a efetivação da diligência.

O não comparecimento do exequente ou de seu patrono, bem como

a não apresentação dos meios para a remoção requerida, impossibilitará a realização da diligência, hipótese na qual presumir-se-á a desistência da providência requerida.

2.

Petição Id 5d55676, pela autora *Maricelia*.

É admissível a penhora de parte ideal que cabe à parte executada sobre o patrimônio comum do casal, resguarda a meação do cônjuge.

Assim, prossiga-se da seguinte forma:

1. Proceda-se, via CRC-Jud, à busca de eventual certidão de casamento do devedor *Nilton Ribeiro*.

2. Negativa a pesquisa, dê-se ciência aos exequentes.

3. Positiva a pesquisa, anexe-se a certidão aos autos em sigilo, com visibilidade apenas às partes, prosseguindo-se, na sequência, à pesquisa ARISP e RENAJUD, com a busca de eventuais bens registrados em nome de seu cônjuge, certificando-se nos autos o resultado da pesquisa.

3.1. Negativa a pesquisa de bens, cumpra-se o item "2" supra.

3.2. Positiva, intimem-se os exequentes para, no prazo de 5 dias, requererem o que entender de direito, especialmente para, se o caso, indicarem bem de origem comunicável, passível de penhora.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011923-38.2020.5.15.0015

AUTOR	ANISIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBENS CALIL(OAB: 119751/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	MARIA CRISTINA GUSSO GRALIK BACCARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANISIA CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be29e04 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ofício id 5f2e6a4: a Presidência do TRT15, por meio de sua Assessoria de Precatórios, ante os termos do artigo 6º, §3º da Resolução CNJ 303/2019, promoveu a devolução da RP id n. 6c50275 (Precatório em nome de ANISIA CRISTINA DE OLIVEIRA e **Rubens Calil**), em razão de a situação cadastral do beneficiário Rubens perante a Secretaria da Receita Federal constar como "Pendente de regularização".

Assim, concedo ao interessado o prazo de **30 dias** para promover essa regularização, comprovando nos autos.

O pré-cadastro da requisição junto ao GPREC é cancelado neste ato.

Comprovada a regularização da pendência, expeça-se novo precatório, com o cancelamento da anterior.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010505-37.2024.5.15.0076

AUTOR	DENIS ADRIANI DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO HENRIQUE MATIAS(OAB: 401220/SP)
RÉU	BRASPORT EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	HARAPARRO ALMEIDA DA SILVA GERMANO(OAB: 440081/SP)
RÉU	K.A DOS REIS BENITES
RÉU	NINO JOY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS ADRIANI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c7eaa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a informação da parte reclamante de que desconhece o atual endereço da primeira e segunda reclamadas ou de seus responsáveis e, tendo em vista que a Secretaria já esgotou todos os meios informatizados disponíveis para suas localizações, defiro o pedido.

Expeça-se edital para notificação da primeira e segunda reclamadas e, após, aguarde-se a audiência já designada.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010505-37.2024.5.15.0076

AUTOR	DENIS ADRIANI DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO HENRIQUE MATIAS(OAB: 401220/SP)

RÉU	BRASPORT EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	HARAPARRO ALMEIDA DA SILVA GERMANO(OAB: 440081/SP)
RÉU	K.A DOS REIS BENITES
RÉU	NINO JOY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPORT EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c7eaa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a informação da parte reclamante de que desconhece o atual endereço da primeira e segunda reclamadas ou de seus responsáveis e, tendo em vista que a Secretaria já esgotou todos os meios informatizados disponíveis para suas localizações, defiro o pedido.

Expeça-se edital para notificação da primeira e segunda reclamadas e, após, aguarde-se a audiência já designada.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013216-38.2023.5.15.0015

AUTOR	TATIANE CRISTINA DA SILVEIRA
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE CRISTINA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b7cd97 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que a parte reclamada declinou da produção de outras provas e, tendo em vista que a reclamante nada manifestou no particular, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se às partes o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de razões finais.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012206-67.2023.5.15.0076

AUTOR	LUCIANO LIBERIO FERREIRA
ADVOGADO	ADONISEDEC TEDESCO(OAB: 346852/SP)
RÉU	LAURO PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO SALOMAO(OAB: 150142/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO PIMENTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1664669 proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que as partes não realizaram acordo, prossiga-se.

Adota-se o seguinte procedimento:

1 – indicar o local para realização da perícia, conforme já determinado no despacho de id 60d5853: **10 dias úteis**.

2 – Juntada do laudo aos autos pelo(a) perito(a)até **21/06/2024**, sob pena de aplicação do parágrafo 1º do artigo 468 do CPC (substituição por outro expert, sem prejuízo das demais cominações legais).

3 – Juntada do parecer do assistente técnico no mesmo prazo concedido ao(à)perito(a), na forma do paragrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70, sob pena de ser desconsiderado.

4 - Manifestação das partes sobre o laudo pericial até dia **05/07/2024**. O pedido de esclarecimentos deve ser apresentado objetivamente e somente por meio de quesitos.

5 – Eventuais esclarecimentos a serem prestados pelo(a) perito(a), caso formulados, até dia **19/07/2024**, ocasião na qual o(a) Perito(a) deverá avaliar e responder apenas os quesitos que entender pertinentes para o caso, se abstendo de responder meras hipóteses formuladas pelas partes, quesitos repetitivos ou irrelevantes para o objeto da prova.

6 – Manifestações das partes sobre eventuais esclarecimentos periciais prestados, poderão ser apresentadas até a data da audiência de instrução que será abaixo designada.

7 - As partes, o(a) Perito(a) nomeado(a) e a Secretaria do Juízo, deverão observar, peremptoriamente, as datas e os prazos acima, sob pena de preclusão, dispensando-se nova notificação a cada vencimento de prazo, com exceção do item 5 (esclarecimentos do perito), cuja notificação deverá ser providenciada pela Secretaria, caso necessária, a fim de permitir a sua juntada pelo(a)Perito(a) no sistema PJE.

Todas as demais deliberações da ata de audiência de id d915c47 ficam mantidas.

Intimem-se as partes e o perito.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011162-76.2024.5.15.0076

AUTOR	MARIA IVANEIDE SEBASTIANA DE LUCA
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
RÉU	CALCADOS FERRACINI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IVANEIDE SEBASTIANA DE LUCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62129f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para juntar documento de identificação com foto aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485 , inciso IV e art. 76, parágrafo 1º, inciso I, ambos do CPC.

Após, inclua-se o feito em pauta de audiência INICIAL.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012206-67.2023.5.15.0076

AUTOR	LUCIANO LIBERIO FERREIRA
ADVOGADO	ADONISEDEC TEDESCO(OAB: 346852/SP)
RÉU	LAURO PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO SALOMAO(OAB: 150142/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO LIBERIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1664669 proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que as partes não realizaram acordo, prossiga-se.

Adota-se o seguinte procedimento:

1 – indicar o local para realização da perícia, conforme já determinado no despacho de id 60d5853: **10 dias úteis**.

2 – Juntada do laudo aos autos pelo(a) perito(a)até **21/06/2024**, sob pena de aplicação do parágrafo 1º do artigo 468 do CPC (substituição por outro expert, sem prejuízo das demais cominações legais).

3 – Juntada do parecer do assistente técnico no mesmo prazo concedido ao(à)perito(a), na forma do paragrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70, sob pena de ser desconsiderado.

4 - Manifestação das partes sobre o laudo pericial até dia **05/07/2024**. O pedido de esclarecimentos deve ser apresentado objetivamente e somente por meio de quesitos.

5 – Eventuais esclarecimentos a serem prestados pelo(a) perito(a), caso formulados, até dia **19/07/2024**, ocasião na qual o(a) Perito(a) deverá avaliar e responder apenas os quesitos que entender pertinentes para o caso, se abstendo de responder meras hipóteses formuladas pelas partes, quesitos repetitivos ou irrelevantes para o objeto da prova.

6 – Manifestações das partes sobre eventuais esclarecimentos periciais prestados, poderão ser apresentadas até a data da audiência de instrução que será abaixo designada.

7 - As partes, o(a) Perito(a) nomeado(a) e a Secretaria do Juízo, deverão observar, peremptoriamente, as datas e os prazos acima, sob pena de preclusão, dispensando-se nova notificação a cada vencimento de prazo, com exceção do item 5 (esclarecimentos do perito), cuja notificação deverá ser providenciada pela Secretaria, caso necessária, a fim de permitir a sua juntada pelo(a)Perito(a) no sistema PJE.

Todas as demais deliberações da ata de audiência de id d915c47 ficam mantidas.

Intimem-se as partes e o perito.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0011098-66.2024.5.15.0076

CONSIGNANTE	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	NAYARA ROMAO SANTOS(OAB: 159276/MG)
CONSIGNATÁRIO	ARTHUR PAGNANI FANTINATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TELECOM S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f96cb86 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à parte autora o prazo de 5 dias para comprovar o depósito do valor consignado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, considerando-se que o objeto da presente ação é exclusivamente a consignação de parcelas descritas no TRCT, não implicando quitação geral ao extinto contato de trabalho, determino a citação dos herdeiros do trabalhador falecido, ora consignado, para que façam contato com esta Secretaria por meio do e-mail **saj.2vt.franca@trt15.jus.br**, NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, a fim de receber o valor consignado ou apresentar justificativa para seu não recebimento, munidos da Certidão de Dependência expedida pelo INSS ou de Alvará Judicial emitido pelo Juízo Cível.

Ciência à consignante, por seu procurador.

Citem-se os herdeiros do consignado por carta simples, em obediência ao parágrafo único do artigo 7º do capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 1/2019.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012600-74.2023.5.15.0076

AUTOR	ITALO APARECIDO FERREIRA GABRIEL
ADVOGADO	WAGNER ARTIAGA(OAB: 86731/SP)
ADVOGADO	CARLA PINHO ARTIAGA(OAB: 330409/SP)
RÉU	IMAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARILISA VERZOLA MELETI(OAB: 273642/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 361307/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5117ba6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O recurso interposto pela reclamante é tempestivo.

Representação regular, dispensado o preparo.

Notifique-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal, e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

JCS

Processo Nº ATOrd-0012600-74.2023.5.15.0076

AUTOR	ITALO APARECIDO FERREIRA GABRIEL
ADVOGADO	WAGNER ARTIAGA(OAB: 86731/SP)
ADVOGADO	CARLA PINHO ARTIAGA(OAB: 330409/SP)
RÉU	IMAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARILISA VERZOLA MELETI(OAB: 273642/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 361307/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO APARECIDO FERREIRA GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5117ba6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O recurso interposto pela reclamante é tempestivo.

Representação regular, dispensado o preparo.

Notifique-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal, e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

JCS

Processo Nº ATOrd-0013006-95.2023.5.15.0076

AUTOR	NUBIA MORAES DE OLIVEIRA ESCORCIO
ADVOGADO	MARCELO NORONHA MARIANO(OAB: 214848/SP)
AUTOR	J.M.D.O.E.
ADVOGADO	MARCELO NORONHA MARIANO(OAB: 214848/SP)
AUTOR	D.H.D.O.E.
ADVOGADO	MARCELO NORONHA MARIANO(OAB: 214848/SP)
RÉU	BOI SANTO COUROS LTDA
ADVOGADO	SARAH MACHADO DA SILVA(OAB: 116569/SP)
PERITO	MARIA CRISTINA GUSSO GRALIK BACCARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- BOI SANTO COUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c0fbc5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Renovo ao perito nomeado o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo pericial.

Cumprido, intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo, no prazo comum de 10 (dez) dias úteis.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0012450-93.2023.5.15.0076

CONSIGNANTE	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
CONSIGNATÁRIO	L.F.D.P.D.S.
ADVOGADO	MARCITONIA MARQUES DA SILVA(OAB: 419682/SP)
CONSIGNATÁRIO	FERNANDO ROBERTO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE FRANCA(OAB: 334682/SP)
CONSIGNATÁRIO	L.C.R.D.S.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE FRANCA(OAB: 334682/SP)
CONSIGNATÁRIO	LIVIA CAROLINA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE FRANCA(OAB: 334682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ROBERTO ROCHA DA SILVA
- L.C.R.D.S.
- L.F.D.P.D.S.
- LIVIA CAROLINA ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dcdc77 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id af0d5b8: a consignatária informa que não efetuou nenhum depósito nestes autos após aquele demonstrado no id 9dd06d7.

Dada a informação acima, foi determinada nova consulta e a juntada de extrato demonstrativo da conta judicial vinculada a estes autos.

Assim foi feito e, conforme se verifica do documento de id fb58518, houve um depósito em 20/02/2024, cujo depositante foi a própria consignante.

Uma vez que o Juízo precisa identificar o motivo de depósito para fazer deliberações quanto à destinação dos valores, dê-se vista novamente à consignante para que indique o motivo de depósito realizado, e inclusive se de fato alusivo a este processo.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013006-95.2023.5.15.0076

AUTOR	NUBIA MORAES DE OLIVEIRA ESCORCIO
ADVOGADO	MARCELO NORONHA MARIANO(OAB: 214848/SP)
AUTOR	J.M.D.O.E.
ADVOGADO	MARCELO NORONHA MARIANO(OAB: 214848/SP)
AUTOR	D.H.D.O.E.
ADVOGADO	MARCELO NORONHA MARIANO(OAB: 214848/SP)

RÉU	BOI SANTO COUROS LTDA
ADVOGADO	SARAH MACHADO DA SILVA(OAB: 116569/SP)
PERITO	MARIA CRISTINA GUSSO GRALIK BACCARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- D.H.D.O.E.
- J.M.D.O.E.
- NUBIA MORAES DE OLIVEIRA ESCORCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c0fbc5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Renovo ao perito nomeado o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo pericial.

Cumprido, intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo, no prazo comum de 10 (dez) dias úteis.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0012450-93.2023.5.15.0076

CONSIGNANTE	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
CONSIGNATÁRIO	L.F.D.P.D.S.
ADVOGADO	MARCITONIA MARQUES DA SILVA(OAB: 419682/SP)
CONSIGNATÁRIO	FERNANDO ROBERTO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE FRANCA(OAB: 334682/SP)
CONSIGNATÁRIO	L.C.R.D.S.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE FRANCA(OAB: 334682/SP)
CONSIGNATÁRIO	LIVIA CAROLINA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE FRANCA(OAB: 334682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dcdc77 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id af0d5b8: a consignatária informa que não efetuou nenhum depósito nestes autos após aquele demonstrado no id 9dd06d7.

Dada a informação acima, foi determinada nova consulta e a juntada de extrato demonstrativo da conta judicial vinculada a estes autos.

Assim foi feito e, conforme se verifica do documento de id fb58518, houve um depósito em 20/02/2024, cujo depositante foi a própria consignante.

Uma vez que o Juízo precisa identificar o motivo de depósito para fazer deliberações quanto à destinação dos valores, dê-se vista novamente à consignante para que indique o motivo de depósito realizado, e inclusive se de fato alusivo a este processo.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011920-89.2023.5.15.0076

AUTOR	ZELIA APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO	VALDER BOCALON MIGLIORINI(OAB: 300573/SP)
RÉU	MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ROSANA FAGUNDES COTRIN(OAB: 361311/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f8185e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Representação regular, dispensado o preparo.

Notifique-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal, e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

JCS

Processo Nº ATOrd-0011920-89.2023.5.15.0076

AUTOR	ZELIA APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO	VALDER BOCALON MIGLIORINI(OAB: 300573/SP)
RÉU	MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ROSANA FAGUNDES COTRIN(OAB: 361311/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIA APARECIDA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f8185e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Representação regular, dispensado o preparo.

Notifique-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal, e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

JCS

Processo Nº ATOrd-0013610-56.2023.5.15.0076

AUTOR	NATHALIA MACHADO SANTOS
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47236e9 proferido nos autos.

DESPACHO

As partes informaram que a perícia será realizada apenas em 26/04/2024, muito após o prazo concedido para a juntada do laudo, e por isso requerem a redesignação dos prazos sucessivos concedidos em audiência.

Defere-se.

Os prazos ficam assim definidos:

1 – **Juntada do laudo aos autos pelo(a) perito(a)até 07/06/2024,** sob pena de aplicação do parágrafo 1º do artigo 468 do CPC (substituição por outro expert, sem prejuízo das demais cominações legais).

2 – **Juntada do parecer do assistente técnico no mesmo prazo concedido ao(à)perito(a)**, na forma do paragrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70, sob pena de ser desconsiderado.

3 - **Manifestação das partes sobre o laudo pericial até dia 21/06/2024**. O pedido de esclarecimentos deve ser apresentado objetivamente e somente por meio de quesitos.

4 – **Eventuais esclarecimentos a serem prestados pelo(a) perito(a), caso formulados, até dia 05/07/2024**, ocasião na qual o(a) Perito(a) deverá avaliar e responder apenas os quesitos que entender pertinentes para o caso, se abstendo de responder meras hipóteses formuladas pelas partes, quesitos repetitivos ou irrelevantes para o objeto da prova.

5 – Manifestações das partes sobre eventuais esclarecimentos periciais prestados, poderão ser apresentadas até a data da audiência de instrução que será abaixo designada.

6 - As partes, o(a) Perito(a) nomeado(a) e a Secretaria do Juízo, deverão observar, peremptoriamente, as datas e os prazos acima, sob pena de preclusão, dispensando-se nova notificação a cada vencimento de prazo, com exceção do item 5 (esclarecimentos do perito), cuja notificação deverá ser providenciada pela Secretaria, caso necessária, a fim de permitir a sua juntada pelo(a)Perito(a) no sistema PJE.

Observe o perito a necessidade de observação estrita dos prazos acima determinados, para não prejudicar a tramitação do feito.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013610-56.2023.5.15.0076

AUTOR	NATHALIA MACHADO SANTOS
ADVOGADO	LETICIA MARIANE RUBIM(OAB: 426173/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA MACHADO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47236e9 proferido nos autos.

DESPACHO

As partes informaram que a perícia será realizada apenas em 26/04/2024, muito após o prazo concedido para a juntada do laudo, e por isso requerem a redesignação dos prazos sucessivos concedidos em audiência.

Defere-se.

Os prazos ficam assim definidos:

1 – **Juntada do laudo aos autos pelo(a) perito(a)até 07/06/2024,** sob pena de aplicação do parágrafo 1º do artigo 468 do CPC (substituição por outro expert, sem prejuízo das demais cominações legais).

2 – **Juntada do parecer do assistente técnico no mesmo prazo concedido ao(à)perito(a)**, na forma do paragrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70, sob pena de ser desconsiderado.

3 - **Manifestação das partes sobre o laudo pericial até dia 21/06/2024**. O pedido de esclarecimentos deve ser apresentado objetivamente e somente por meio de quesitos.

4 – **Eventuais esclarecimentos a serem prestados pelo(a) perito(a), caso formulados, até dia 05/07/2024**, ocasião na qual o(a) Perito(a) deverá avaliar e responder apenas os quesitos que entender pertinentes para o caso, se abstendo de responder meras hipóteses formuladas pelas partes, quesitos repetitivos ou irrelevantes para o objeto da prova.

5 – Manifestações das partes sobre eventuais esclarecimentos periciais prestados, poderão ser apresentadas até a data da audiência de instrução que será abaixo designada.

6 - As partes, o(a) Perito(a) nomeado(a) e a Secretaria do Juízo, deverão observar, peremptoriamente, as datas e os prazos acima, sob pena de preclusão, dispensando-se nova notificação a cada vencimento de prazo, com exceção do item 5 (esclarecimentos do perito), cuja notificação deverá ser providenciada pela Secretaria, caso necessária, a fim de permitir a sua juntada pelo(a)Perito(a) no sistema PJE.

Observe o perito a necessidade de observação estrita dos prazos acima determinados, para não prejudicar a tramitação do feito.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013070-94.2023.5.15.0015

AUTOR	JOAO PAULO GOMES BATISTA
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO GOMES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9b9efe proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a ausência de manifestação das partes acerca da necessidade de dilação probatória, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se às partes o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de razões finais.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011156-69.2024.5.15.0076

AUTOR	FLAVIA LANCE PEREIRA
ADVOGADO	KATIA TEIXEIRA VIEGAS(OAB: 321448/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA LANCE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59cfe75 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para juntar declaração de hipossuficiência devidamente assinada aos autos.

Considerando que é remota a possibilidade de conciliação nos processos em que são partes a **União, o Estado, os Municípios, as autarquias e fundações instituídas pelo poder público**, que não exploram atividade econômica, tendo em vista os princípios da irrenunciabilidade e da indisponibilidade do patrimônio público, o que torna pouco provável a solução conciliatória do conflito, nos termos do artigo 764 da CLT;

Considerando que compete ao Juiz velar pela rápida solução do litígio, incluindo a dispensa de prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigos 765 da CLT e 139, II, e 370 do CPC);

Considerando que é garantido ao jurisdicionado a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal); e

Considerando, finalmente, que a ausência de imediata designação de audiência não impede a realização do ato a requerimento de quaisquer das partes;

Este Juízo, com base nos princípios da celeridade e economia processuais e com fulcro no artigo 765 da CLT e Recomendação GP-CR n. 1/2014 do Egrégio TRT 15ª Região, determina a citação do reclamado, para que apresente defesa escrita e as provas documentais que entender necessárias, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sob pena de preclusão, revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos artigos 844 da CLT e artigo 1º, II, do Decreto-lei n. 779/1969.

Apresentada a defesa e eventuais documentos, deverá ser a parte autora intimada para se manifestar no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de preclusão.

Fica ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para produção de provas. Por isso, as partes deverão, nos prazos acima assinalados, dizer se há possibilidade de acordo e se pretendem produzir provas em audiência, hipótese em que deverão especificar qual matéria será objeto de produção de prova, sob pena de preclusão, registrando-se que, nos termos do artigo 77, III, do NCPC, é dever da parte não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

Não havendo provas a serem produzidas, fica, desde já, declarada encerrada a instrução processual, ocasião em que as partes poderão apresentar **razões finais no prazo comum de 5 (cinco) dias**, quando poderão dizer se há possibilidade de acordo e o reclamado poderá, querendo, manifestar-se sobre a réplica da parte autora.

Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença, da qual serão as partes devidamente intimadas na forma da lei, sendo **dispensado** o comparecimento das partes ao julgamento.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010846-63.2024.5.15.0076

AUTOR	AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME MOREIRA LEONEL(OAB: 433259/SP)
ADVOGADO	RENATO BRITTO BARUFI(OAB: 361289/SP)
ADVOGADO	MILENA APARECIDA FERRO(OAB: 497605/SP)
RÉU	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97b1e0a proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de exceção de incompetência que alegou que a excepta prestou serviços na cidade de Araçatuba, SP.

O excipiente requereu, em razão disso, o reconhecimento de que o foro competente para a apreciação das demandas trazidas pela petição inicial é o daquela localidade, e não este juízo.

Instada a se manifestar, a excepta concordou com as informações trazidas pela exceção de incompetência, e requereu a remessa dos autos ao juízo indicada como competente.

Tudo considerado, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franca, SP, acolhe a exceção de incompetência interposta, e reconhece como competente, no caso presente, a Vara do Trabalho de Araçatuba, SP.

Após a ciência das partes a Secretaria deverá providenciar a remessa ao juízo competente.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

JCM

Processo Nº ATOrd-0010846-63.2024.5.15.0076

AUTOR	AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME MOREIRA LEONEL(OAB: 433259/SP)
ADVOGADO	RENATO BRITTO BARUFI(OAB: 361289/SP)
ADVOGADO	MILENA APARECIDA FERRO(OAB: 497605/SP)
RÉU	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97b1e0a proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de exceção de incompetência que alegou que a excepta prestou serviços na cidade de Araçatuba, SP.

O excipiente requereu, em razão disso, o reconhecimento de que o foro competente para a apreciação das demandas trazidas pela petição inicial é o daquela localidade, e não este juízo.

Instada a se manifestar, a excepta concordou com as informações trazidas pela exceção de incompetência, e requereu a remessa dos autos ao juízo indicada como competente.

Tudo considerado, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franca, SP, acolhe a exceção de incompetência interposta, e reconhece como competente, no caso presente, a Vara do Trabalho de Araçatuba, SP.

Após a ciência das partes a Secretaria deverá providenciar a remessa ao juízo competente.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

JCM

Processo Nº ATSum-0011666-19.2023.5.15.0076

AUTOR	TATIANA SUELLEN DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO BRITTO BARUFI(OAB: 361289/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MOREIRA LEONEL(OAB: 433259/SP)
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA MOURAO JUNIOR(OAB: 427177/SP)
RÉU	UNHAS E CIA FRANCA LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARETA(OAB: 195595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNHAS E CIA FRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6271858 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id 38005fb: a parte autora requer expedição de alvará para habilitação no programa do Seguro-desemprego.

Dadas as justificativas, defere-se.

Para que a medida seja mais efetiva, cópia da presente decisão, assinada eletronicamente, terá valor de **alvará judicial para habilitação ao Seguro-desemprego**, em substituição às guias CD, determinando-se ao órgão operador do Seguro-desemprego que proceda ao pagamento das parcelas a que fizer jus a parte **reclamante TATIANA SUELLEN DOS SANTOS, CPF 378.173.498-60, em razão do contrato havido com a reclamada UNHAS E CIA FRANCA LTDA, CNPJ 45.055.904/0001-52, no período de 23/01/2023 a 03/02/2024**, **com remuneração mensal no valor de R$ 1.583,33**, desde que preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício de acordo com a legislação aplicável à espécie, **exceto quanto ao prazo de 120 dias para requerimento, ou ao depósito do FGTS em razão da despedida sem justa causa, uma vez que esta verba é objeto deste processo.**

O destinatário deste alvará poderá confirmar a autenticidade deste documento no endereço eletrônico http://portaltrt15.jus.br/acesso-ao-sistema-pje-jt, opção Consulta Autenticidade Documentos, bastando, para tanto, informar o código gravado na parte inferior esquerda do documento.

Intime-se a parte autora para impressão e encaminhamento do

alvará ora expedido e, após, ao arquivo.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011666-19.2023.5.15.0076

AUTOR	TATIANA SUELLEN DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO BRITTO BARUFI(OAB: 361289/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MOREIRA LEONEL(OAB: 433259/SP)
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA MOURAO JUNIOR(OAB: 427177/SP)
RÉU	UNHAS E CIA FRANCA LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARETA(OAB: 195595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA SUELLEN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6271858 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id 38005fb: a parte autora requer expedição de alvará para habilitação no programa do Seguro-desemprego.

Dadas as justificativas, defere-se.

Para que a medida seja mais efetiva, cópia da presente decisão, assinada eletronicamente, terá valor de **alvará judicial para habilitação ao Seguro-desemprego**, em substituição às guias CD, determinando-se ao órgão operador do Seguro-desemprego que proceda ao pagamento das parcelas a que fizer jus a parte **reclamante TATIANA SUELLEN DOS SANTOS, CPF 378.173.498-60, em razão do contrato havido com a reclamada UNHAS E CIA FRANCA LTDA, CNPJ 45.055.904/0001-52, no período de 23/01/2023 a 03/02/2024**, **com remuneração mensal no valor de R$ 1.583,33**, desde que preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício de acordo com a legislação aplicável à espécie, **exceto quanto ao prazo de 120 dias para requerimento, ou ao depósito do FGTS em razão da despedida sem justa causa, uma vez que esta verba é objeto deste processo.**

O destinatário deste alvará poderá confirmar a autenticidade deste documento no endereço eletrônico http://portaltrt15.jus.br/acesso-ao-sistema-pje-jt, opção Consulta Autenticidade Documentos, bastando, para tanto, informar o código gravado na parte inferior esquerda do documento.

Intime-se a parte autora para impressão e encaminhamento do alvará ora expedido e, após, ao arquivo.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutCautAnt-0010726-20.2024.5.15.0076

REQUERENTE	AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GASPAROTO(OAB: 276000/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE VALENTE(OAB: 185627/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 184ec8b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerada a matéria discutida nestes autos, bem assim a íntegra das provas produzidas até o momento, o juízo dá por suficiente e encerrada a instrução processual.

Concede-se às partes o prazo de cinco dias para apresentação de suas razões finais.

Após, tornem conclusos para julgamento.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº Monito-0011849-87.2023.5.15.0076

AUTOR	CLEITON CESAR CINTRA
ADVOGADO	ANTONIO KEHDI NETO(OAB: 111604/SP)
ADVOGADO	DALMO MANO(OAB: 151963/SP)
ADVOGADO	MURILO GABRIEL DE SOUZA LAURENTINO(OAB: 426202/SP)
RÉU	RICARDO ALVARENGA BRANQUINHO 08148943800

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON CESAR CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffede4b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Atualizando-se os valores deferidos em sentença, fixo o crédito total do processo em **R$ 4.567,09, vigente em 30/04/2024**, discriminado como segue:

a) Principal com retenções: R$ 4.271,71

b) Honorários Sucumbenciais/Advocatícios recte.: R$ 213,58

c) Custas: R$ 81,80

Não há contribuições previdenciárias e fiscais.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, que dispensa a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos tramitando em 1ª ou 2ª instância perante a Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte quando o valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), deixo de incluir o INSS (União) no polo ativo e de proceder à sua intimação.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sendo o seu silêncio interpretado pelo Juízo como requerimento de impulso ex offício na forma prevista no artigo 765 da CLT c/c artigos 6º e 139, IV, ambos do CPC, hipótese em que fica subentendido o amplo acesso a todos os bancos de dados públicos e privados disponíveis e à utilização de todas as ferramentas eletrônicas aptas a assegurar o resultado útil do processo e à concretização do direito material reconhecido.

A fim de possibilitar que futuras liberações sejam realizadas via transferência eletrônica (SIF/SISCONDJ), deverão as partes e seus procuradores indicarem dados bancários (conta, variação, agência, instituição financeira com código do banco, titularidade) no prazo de 5 (cinco) dias. **A informação correta de todos os dados é de responsabilidade da parte interessada.**

Intime-se.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RRM

Processo Nº ATSum-0013347-24.2023.5.15.0076

AUTOR	CLEUSA ROSELI ALVES ANDRADE
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)
RÉU	E. M. C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA ROSELI ALVES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a725e49 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, consigno que nesta data a Secretaria efetuou a baixa na CTPS digital da parte autora, através do convênio e-Social, para constar a data de 19/10/2023 (com projeção do aviso prévio indenizado), conforme comprovante anexado sob id dde5450

Atualizando-se os valores deferidos em sentença, fixo o crédito total do processo em **R$ 13.725,26, vigente em 30/04/2024**, discriminado como segue:

a) Principal com retenções: R$ 10.478,46

b) Honorários Sucumbenciais/Advocatícios recte.: R$ 1.098,94

c) INSS ambas as cotas: R$ 1.915,96

d) Custas: R$ 231,90

Conforme critérios vigentes do artigo 12-A da Lei 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pelo artigo 44 da Lei 12.350/2010, reconheço que não haverá incidência de imposto de renda.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, que dispensa a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos tramitando em 1ª ou 2ª instância perante a Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte quando o valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), deixo de incluir o INSS (União) no polo ativo e de proceder à sua intimação.

Tendo em vista que o artigo 523 do CPC garante o cumprimento voluntário da sentença, em total prestígio ao princípio da celeridade processual, não vejo incompatibilidade na aplicação deste artigo no processo do trabalho, diante do comando do artigo 769 da CLT, que trata da aplicação subsidiária da norma processual comum, em face da omissão do texto consolidado, que não trata de tal possibilidade. A aplicação de tal dispositivo decorre da necessidade de se

observar o princípio constitucional da razoável duração do processo, o qual faculta a utilização dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Sendo assim, concedo à reclamada, o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do artigo 523 do CPC efetue o pagamento do valor apurado.

Contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas em guias próprias, DARF, com a juntada de cópias no processo.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, DEVERÃO ser recolhidos pela parte via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento via DCTFWeb, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal e o Manual de Orientação do eSocial.

Eventual recolhimento de custas deverá ser feito em guia GRU.

Na inércia dos reclamados, deverá o exequente, em 5 dias, indicar os meios pelos quais pretende o processamento de eventual execução, sendo o seu silêncio interpretado pelo Juízo como requerimento de impulso ex offício na forma prevista no artigo 765 da CLT c/c artigos 6º e 139, IV, ambos do CPC, hipótese em que fica subentendido o amplo acesso a todos os bancos de dados públicos e privados disponíveis e à utilização de todas as ferramentas eletrônicas aptas a assegurar o resultado útil do processo e à concretização do direito material reconhecido.

Adverte-se aos reclamados de que o não pagamento da execução implicará a desconsideração da sua personalidade jurídica, com a consequente inclusão de seus sócios no polo passivo da execução, sem prejuízo da inclusão nos cadastros de inadimplentes (SERASA) e (BNDT), além de outros convênios disponíveis (artigo 782, parágrafo 3º do CPC).

A fim de possibilitar que futuras liberações sejam realizadas via transferência eletrônica (SIF/SISCONDJ), deverão as partes e seus procuradores indicarem dados bancários (conta, variação, agência, instituição financeira com código do banco, titularidade) no prazo de 5 (cinco) dias. **A informação correta de todos os dados é de responsabilidade da parte interessada.**

Tudo cumprido e zerados os saldos das contas bancárias vinculadas ao presente feito, arquive-se.

Intimem-se.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RRM

Processo Nº ATOrd-0013514-41.2023.5.15.0076

AUTOR	MONIQUE LARA DE FREITAS SANTANA
ADVOGADO	HENRIQUE RAFAEL DE LIMA(OAB: 396449/SP)
RÉU	ZAS TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ANDREA ALVES SALVADOR(OAB: 142649/SP)
RÉU	HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE(OAB: 241055/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM

Intimado(s)/Citado(s):

- HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
- ZAS TRABALHO TEMPORARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c30da16 proferido nos autos.

DESPACHO

Em ata de audiência ficou estabelecido que os laudos periciais deveriam ser juntados aos autos até 19/04/2024, o que não ocorreu. Assim, determina-se a manifestação dos peritos nomeados sobre o motivo do atraso no cumprimento da providência, bem assim para a juntada do trabalho técnico, em cinco dias.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013456-38.2023.5.15.0076

AUTOR	FABIANO DAS CHAGAS FONSECA
ADVOGADO	CAMILO DAVID HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 375034/SP)
RÉU	FABIANA APARECIDA MARTINS MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO	MARCIA MUNITA(OAB: 120228/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA APARECIDA MARTINS MATERIAIS DE CONSTRUCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ffb00 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Renovo ao perito nomeado o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo pericial.

Cumprido, intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo, no prazo comum de 10 (dez) dias úteis.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013514-41.2023.5.15.0076

AUTOR	MONIQUE LARA DE FREITAS SANTANA
ADVOGADO	HENRIQUE RAFAEL DE LIMA(OAB: 396449/SP)
RÉU	ZAS TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ANDREA ALVES SALVADOR(OAB: 142649/SP)
RÉU	HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE(OAB: 241055/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE LARA DE FREITAS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c30da16 proferido nos autos.

DESPACHO

Em ata de audiência ficou estabelecido que os laudos periciais deveriam ser juntados aos autos até 19/04/2024, o que não ocorreu. Assim, determina-se a manifestação dos peritos nomeados sobre o motivo do atraso no cumprimento da providência, bem assim para a juntada do trabalho técnico, em cinco dias.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013456-38.2023.5.15.0076

AUTOR	FABIANO DAS CHAGAS FONSECA
ADVOGADO	CAMILO DAVID HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 375034/SP)
RÉU	FABIANA APARECIDA MARTINS MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO	MARCIA MUNITA(OAB: 120228/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DAS CHAGAS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ffb00 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Renovo ao perito nomeado o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo pericial.

Cumprido, intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo, no prazo comum de 10 (dez) dias úteis.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0013158-46.2023.5.15.0076

AUTOR	WOODIVILLENA SHAIANE ELIAS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO CORREA VASCONCELOS(OAB: 410894/SP)
RÉU	PADARIA BASTILHA LTDA
ADVOGADO	ELISETE MARIA GUIMARAES(OAB: 110561/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA BASTILHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebd4b58 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado a sentença, prossiga-se.

Apresente a reclamada os seus cálculos de liquidação, nos termos da decisão proferida, no prazo de quize dias, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, da CLT, presumindo-se desinteresse das reclamada quanto à apuração do valor.

Determino à reclamada, no mesmo prazo, depositar em Juízo o valor por ela apurado, uma vez que ao apresentar os cálculos do

que reconhece devido, estabelece o valor incontroverso da execução.

No mesmo prazo ainda a parte reclamada deverá também comprovar a anotação do contrato de trabalho reconhecido em sentença na CTPS digital da autora, com comprovação nos autos. Inerte a reclamada, desde já determino a intimação do reclamante, maior interessado na rápida tramitação do processo, para apresentação de seus cálculos de liquidação, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT, no mesmo prazo supra.

Apresentados os cálculos, intime-se a parte contrária para, em oito dias, manifestar-se, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT.

A parte reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST.

As partes deverão indicar dados bancários (Agência, Eventual Código de Operação, Número de conta-corrente ou poupança) para futura transferência de valores, diante do disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N 1. 2019.

Tudo cumprido, remeta-se o processo ao setor de cálculos para análise.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012401-52.2023.5.15.0076

AUTOR	VERONICA CRISTINA DA MATA COSTA
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA CRISTINA DA MATA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e2043a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Representação regular, dispensado o preparo.

Notifique-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal, e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

JCS

Processo Nº ATSum-0013158-46.2023.5.15.0076

AUTOR	WOODIVILLENA SHAIANE ELIAS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO CORREA VASCONCELOS(OAB: 410894/SP)
RÉU	PADARIA BASTILHA LTDA
ADVOGADO	ELISETE MARIA GUIMARAES(OAB: 110561/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WOODIVILLENA SHAIANE ELIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebd4b58 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado a sentença, prossiga-se.

Apresente a reclamada os seus cálculos de liquidação, nos termos da decisão proferida, no prazo de quize dias, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, da CLT, presumindo-se desinteresse das reclamada quanto à apuração do valor.

Determino à reclamada, no mesmo prazo, depositar em Juízo o valor por ela apurado, uma vez que ao apresentar os cálculos do que reconhece devido, estabelece o valor incontroverso da execução.

No mesmo prazo ainda a parte reclamada deverá também comprovar a anotação do contrato de trabalho reconhecido em sentença na CTPS digital da autora, com comprovação nos autos. Inerte a reclamada, desde já determino a intimação do reclamante, maior interessado na rápida tramitação do processo, para apresentação de seus cálculos de liquidação, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT, no mesmo prazo supra.

Apresentados os cálculos, intime-se a parte contrária para, em oito

dias, manifestar-se, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT.

A parte reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST.

As partes deverão indicar dados bancários (Agência, Eventual Código de Operação, Número de conta-corrente ou poupança) para futura transferência de valores, diante do disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N 1. 2019.

Tudo cumprido, remeta-se o processo ao setor de cálculos para análise.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PAP-0010847-48.2024.5.15.0076

REQUERENTE	ROSEDIR DA SILVA TAVARES BRAGA
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
REQUERIDO	R. V. INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEDIR DA SILVA TAVARES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e6d4ba proferido nos autos.

DESPACHO

ID 1479cd6: Notificação enviada para reclamada.

Considerando que não é possível verificar se de fato a reclamada foi devidamente notificada no seu endereço correto, haja vista que a notificação foi enviada por carta simples e não há o registro de acompanhamento da correspondência no site dos correios, determino, de forma excepcional, que a ré seja notificada por carta registrada com AR. Tal medida excepcional é adotada para evitar futuras nulidades processuais, amparada pelo Comunicado 11/2019 – CR da Corregedoria deste Regional, e está em consonância com os princípios do devido processo legal e duração razoável do processo, contidos no artigo 5o, incisos LIV e LXXVIII, do texto constitucional.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012543-56.2023.5.15.0076

AUTOR	VALDEIR CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI(OAB: 274595/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
RÉU	CAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RÉU	FUNDACAO ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR CESAR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d08f859 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Representação regular, dispensado o preparo.

Notifique-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal, e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

JCS

Processo Nº ATOrd-0012528-87.2023.5.15.0076

AUTOR	WELLINGTON CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA PINTO FILHO(OAB: 338095/SP)
RÉU	FRANSERGIO RIBEIRO EIRELI
ADVOGADO	MIRELLY RIBEIRO DE PAULA(OAB: 440581/SP)
RÉU	ANDRESA KETLIN FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	MIRELLY RIBEIRO DE PAULA(OAB: 440581/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESA KETLIN FERREIRA RIBEIRO
- FRANSERGIO RIBEIRO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8cac4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Petição de acordo apresentada pelas partes, identificada pelo id 303fd78.

Considerando-se, que o Reclamante está devidamente assistido por advogado que tem poderes para transacionar;

Considerando-se, finalmente, a regularidade da peça em que se noticiou a transação, HOMOLOGO aludido acordo, em seus estritos termos para que surta legais e jurídicos efeitos, independentemente da ratificação pessoal pelo trabalhador.

Registre-se que a transação, no montante de R$20.000,00, será quitada em10 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com início em 10/05/2024 e término em 10/02/2025.

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para comunicar eventual descumprimento do pactuado, sob pena de preclusão.

Concedo à Reclamada o prazo de 15 dias para indicar as parcelas que integram a composição, sob pena de se atribuir natureza salarial à totalidade do valor acordado.

No tocante à perícia, fixo os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00, a cargo da reclamada, eis que sucumbente no objeto da perícia, que deverá comprovar o depósito nos autos, no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo.

Considerando-se os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, que dispensa a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixo de incluir a União/PGF no polo ativo e de proceder à sua intimação.

Custas pela parte Reclamante, no importe de R$400,00,isenta na forma da lei.

Exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 25/04/2024 às 16:15.

Intimem-se as partes.

Tudo cumprido arquive-se.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012528-87.2023.5.15.0076

AUTOR	WELLINGTON CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA PINTO FILHO(OAB: 338095/SP)
RÉU	FRANSERGIO RIBEIRO EIRELI
ADVOGADO	MIRELLY RIBEIRO DE PAULA(OAB: 440581/SP)
RÉU	ANDRESA KETLIN FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	MIRELLY RIBEIRO DE PAULA(OAB: 440581/SP)
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8cac4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Petição de acordo apresentada pelas partes, identificada pelo id 303fd78.

Considerando-se, que o Reclamante está devidamente assistido por advogado que tem poderes para transacionar;

Considerando-se, finalmente, a regularidade da peça em que se noticiou a transação, HOMOLOGO aludido acordo, em seus estritos termos para que surta legais e jurídicos efeitos, independentemente da ratificação pessoal pelo trabalhador.

Registre-se que a transação, no montante de R$20.000,00, será quitada em10 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com início em 10/05/2024 e término em 10/02/2025.

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para comunicar eventual descumprimento do pactuado, sob pena de preclusão.

Concedo à Reclamada o prazo de 15 dias para indicar as parcelas que integram a composição, sob pena de se atribuir natureza salarial à totalidade do valor acordado.

No tocante à perícia, fixo os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00, a cargo da reclamada, eis que sucumbente no objeto da perícia, que deverá comprovar o depósito nos autos, no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo.

Considerando-se os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, que dispensa a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas

for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixo de incluir a União/PGF no polo ativo e de proceder à sua intimação.

Custas pela parte Reclamante, no importe de R$400,00,isenta na forma da lei.

Exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 25/04/2024 às 16:15.

Intimem-se as partes.

Tudo cumprido arquive-se.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013708-41.2023.5.15.0076

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB IND CALCADOS DO MUNICIPIO DE FRANCA
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)
RÉU	J&C SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA(OAB: 188852/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB IND CALCADOS DO MUNICIPIO DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vindo aos autos a defesa, intime-se o reclamante para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prazo no qual deverá indicar se pretende produzir provas orais, de modo fundamentado e justificado.

Processo Nº HTE-0013274-52.2023.5.15.0076

REQUERENTES	CERVEJARIA CAMPISI LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA(OAB: 303985/SP)
REQUERENTES	VANDERLEI CARDOZO
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO RILLO DA SILVA(OAB: 450655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA CAMPISI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 786d4fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Com o depósito anexado ao feito (ID.691791a), no valor de R$16.566,36, e ante a concordância expressa da reclamada em ID.424f67c de "*que o mesmo seja utilizado para liquidação das contribuições previdenciárias*", somado ao fato de que a transação extrajudicial homologada nos autos fora devidamente cumprida, **declaro EXTINTA A EXECUÇÃO.**

Pagamentos lançados no PJe.

Expeça-se, no SISCONDJ/BB, alvará para quitação das contribuições previdenciárias.

Cumprido, e comprovado que a conta judicial BB está zerada, ao arquivo.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0013274-52.2023.5.15.0076

REQUERENTES	CERVEJARIA CAMPISI LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA(OAB: 303985/SP)
REQUERENTES	VANDERLEI CARDOZO
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO RILLO DA SILVA(OAB: 450655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 786d4fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Com o depósito anexado ao feito (ID.691791a), no valor de R$16.566,36, e ante a concordância expressa da reclamada em ID.424f67c de "*que o mesmo seja utilizado para liquidação das contribuições previdenciárias*", somado ao fato de que a transação extrajudicial homologada nos autos fora devidamente cumprida, **declaro EXTINTA A EXECUÇÃO.**

Pagamentos lançados no PJe.

Expeça-se, no SISCONDJ/BB, alvará para quitação das contribuições previdenciárias.

Cumprido, e comprovado que a conta judicial BB está zerada, ao arquivo.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013066-49.2015.5.15.0076

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	WAGNER CAETANO
ADVOGADO	MOACIR MAXIMILIAN FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 251967/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	ANTONIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA(OAB: 125742/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b3a517 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, recebo e rejeito a Impugnação à Sentença de Liquidação proposta por WAGNER CAETANO, Id.f174005.

Custas pela impugnada, no importe de R$55,35.

Intimem-se.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012628-23.2015.5.15.0076

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	WANDERLEY JOSE SILVA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA STOCO(OAB: 196492/SP)
ADVOGADO	CAMILE ISHIWATARI(OAB: 233630/SP)
ADVOGADO	KARINA BEATRIZ DA SILVA DOMINGOS LEMOS(OAB: 275168/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY JOSE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df7f383 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A Presidência do E. TRT 15, por meio de sua Assessoria de Precatórios, comunicou a quitação do precatório deste autos, com o pagamento direto aos credores, que já foram devidamente cientificados, conforme se observa no processo autuado no 2º grau. Considerando essa informação, tenho como quitado o precatório. Como a(s) RPV(s) também já foi(ram) quitada(s), julgo extinta a execução.

Pagamento lançado no PJe neste ato, sendo que os lançamentos do GPREC foram promovidos pela Assessoria.

Ciência às partes.

Sem prejuízo, verifico que há valor remanescente no depósito judicial efetuado para quitação da RPV. Assim, resta elaborado alvará para transferência desse montante para a conta bancária já indicada nos autos.

Decorrido o prazo para eventual irresignação, nada mais havendo, ao arquivo.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013066-49.2015.5.15.0076

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	WAGNER CAETANO
ADVOGADO	MOACIR MAXIMILIAN FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 251967/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	ANTONIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA(OAB: 125742/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b3a517 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, recebo e rejeito a Impugnação à Sentença de Liquidação proposta por WAGNER CAETANO, Id.f174005.

Custas pela impugnada, no importe de R$55,35.

Intimem-se.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0013143-77.2023.5.15.0076

REQUERENTE	LUIZ ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	AGUINALDO ROSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3dcec7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, recebo e rejeito os Embargos à Execução propostos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Id.9446867.

Intime-se.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAIc-0011968-71.2022.5.15.0015

AUTOR	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d921331 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Comprovado o pagamento da condenação, dou por cumpridas as RPVs expedidas e extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC.

Pagamentos lançados no PJe e GPREC.

Concedo à Reclamante e seu patrono o prazo de 5 dias para fornecerem dados bancários para transferência de seu crédito.

Zerada a conta judicial e nada mais havendo, arquive-se.

Intimem-se.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0013143-77.2023.5.15.0076

REQUERENTE	LUIZ ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	AGUINALDO ROSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3dcec7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, recebo e rejeito os Embargos à Execução propostos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Id.9446867.

Intime-se.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000730-52.2011.5.15.0076

AUTOR	JOSE WILSON DA SILVA

ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AUTOR	DELI JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AUTOR	DANIZETE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AUTOR	MAURO SERGIO MACARIO
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AUTOR	REGINALDO DE SENA BATISTA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ANDRE LUIZ VALENTE
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB NA EBCT, SUAS SUBSIDIARIAS, CONTROLADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS POSTAIS PUBLICAS ESTATAIS DE RIB PRETO E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIZETE ANTONIO DA SILVA
- DELI JOSE DE SOUZA
- JOSE WILSON DA SILVA
- MAURO SERGIO MACARIO
- REGINALDO DE SENA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5d7709 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A Presidência do E. TRT 15, por meio de sua Assessoria de Precatórios, comunicou a quitação do precatório deste autos, com o pagamento direto aos credores, que já foram devidamente cientificados, conforme se observa no processo autuado no 2º grau. Considerando essa informação, tenho como quitado o precatório. Como a(s) RPV(s) também já foi(ram) quitada(s), julgo extinta a execução.

Pagamento lançado no PJe neste ato, sendo que os lançamentos do GPREC foram promovidos pela Assessoria.

Ciência às partes.

Decorrido o prazo para eventual irresignação, nada mais havendo, ao arquivo.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010177-10.2024.5.15.0076

AUTOR	GENIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO	WILLIAM ANTONIO DA SILVA(OAB: 251703/SP)
RÉU	L.F INDUSTRIA DE PIGMENTOS TERMOPLASTICOS DE FRANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA FARIA(OAB: 71162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1032661 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Petição de acordo apresentada pelas partes, identificada pelo id 1b4c7a7.

Considerando-se, que o Reclamante está devidamente assistido por advogado que tem poderes para transacionar;

Considerando-se, finalmente, a regularidade da peça em que se noticiou a transação, que contou com a assinatura de próprio punho do reclamante, HOMOLOGO aludido acordo, em seus estritos termos para que surta legais e jurídicos efeitos, independentemente da ratificação pessoal pela trabalhadora.

Registre-se que a transação, no montante de R$7.500,00, será quitada em3 parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 2.500,00 cada, sendo a primeira no prazo de 24 horas a contar desta homologação e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para comunicar eventual descumprimento do pactuado, sob pena de preclusão.

Acolho a discriminação das verbas.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O recolhimento total das importâncias devidas à Previdência Social será feito no dia 2 (dois) do mês seguinte ao da homologação do acordo, salvo na hipótese do pagamento parcelado do ajuste, em que as contribuições serão recolhidas proporcionalmente ao valor de cada parcela (artigo 276, Decreto nº 3.048/99).

A comprovação dos recolhimentos previdenciários nos autos, poderá ser feita no prazo de 30 dias após o integral pagamento do crédito do trabalhador.

Considerando-se os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, que dispensa a prática de atos

processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixo de incluir a União/PGF no polo ativo e de proceder à sua intimação.
Após, sem comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas passíveis de incidência, execute-se.
Eventual parcelamento do débito previdenciário incidente deverá ser postulado, se for o caso, junto ao próprio órgão competente.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, nada mais havendo, arquivem-se.
Custas pela parte Reclamante, no importe de R$150,00, isenta na forma da lei.
Exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 07/05/2024 às 16:30.
Ciência às partes.
Tudo cumprido arquive-se.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010177-10.2024.5.15.0076

AUTOR	GENIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO	WILLIAM ANTONIO DA SILVA(OAB: 251703/SP)
RÉU	L.F INDUSTRIA DE PIGMENTOS TERMOPLASTICOS DE FRANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA FARIA(OAB: 71162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.F INDUSTRIA DE PIGMENTOS TERMOPLASTICOS DE FRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1032661 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Vistos, etc.
Petição de acordo apresentada pelas partes, identificada pelo id 1b4c7a7.
Considerando-se, que o Reclamante está devidamente assistido por advogado que tem poderes para transacionar;
Considerando-se, finalmente, a regularidade da peça em que se noticiou a transação, que contou com a assinatura de próprio punho do reclamante, HOMOLOGO aludido acordo, em seus estritos termos para que surta legais e jurídicos efeitos, independentemente da ratificação pessoal pela trabalhadora.
Registre-se que a transação, no montante de R$7.500,00, será quitada em3 parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 2.500,00 cada, sendo a primeira no prazo de 24 horas a contar desta homologação e as demais na mesma data dos meses subsequentes.
Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para comunicar eventual descumprimento do pactuado, sob pena de preclusão.
Acolho a discriminação das verbas.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O recolhimento total das importâncias devidas à Previdência Social será feito no dia 2 (dois) do mês seguinte ao da homologação do acordo, salvo na hipótese do pagamento parcelado do ajuste, em que as contribuições serão recolhidas proporcionalmente ao valor de cada parcela (artigo 276, Decreto nº 3.048/99).
A comprovação dos recolhimentos previdenciários nos autos, poderá ser feita no prazo de 30 dias após o integral pagamento do crédito do trabalhador.
Considerando-se os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, que dispensa a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixo de incluir a União/PGF no polo ativo e de proceder à sua intimação.
Após, sem comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas passíveis de incidência, execute-se.
Eventual parcelamento do débito previdenciário incidente deverá ser postulado, se for o caso, junto ao próprio órgão competente.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, nada mais havendo, arquivem-se.
Custas pela parte Reclamante, no importe de R$150,00, isenta na forma da lei.
Exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 07/05/2024 às 16:30.
Ciência às partes.
Tudo cumprido arquive-se.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011170-53.2024.5.15.0076

AUTOR	DAVIDY FARIA MARTINS
ADVOGADO	REBECA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 48117/CE)

ADVOGADO	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO(OAB: 35997/CE)
RÉU	CONCEPT FOODS ALIMENTACAO E ENTRETENIMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVIDY FARIA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d6ee73 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para juntar procuração aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485 , inciso IV e art. 76, parágrafo 1º, inciso I, ambos do CPC.

Após, inclua-se o feito em pauta de audiência INICIAL.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010254-87.2022.5.15.0076

AUTOR	TIAGO GREGORUTTI DE CARVALHO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46954f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o v. Acórdão.

Apresente a reclamada os cálculos previdenciários retificados, nos termos do Acórdão proferido, no prazo de 15 dias.

Apresentados os cálculos, intime se a União Federal para, em 8 dias, manifestar se, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT.

Tudo cumprido, remeta se o processo ao Sr. Calculista para análise.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010254-87.2022.5.15.0076

AUTOR	TIAGO GREGORUTTI DE CARVALHO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO GREGORUTTI DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46954f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o v. Acórdão.

Apresente a reclamada os cálculos previdenciários retificados, nos termos do Acórdão proferido, no prazo de 15 dias.

Apresentados os cálculos, intime se a União Federal para, em 8 dias, manifestar se, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do disposto no artigo 879 da CLT.

Tudo cumprido, remeta se o processo ao Sr. Calculista para análise.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013593-20.2023.5.15.0076

AUTOR	DANILO LUIS DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)

ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO LUIS DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6be8af proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Representação regular, dispensado o preparo.

Notifique-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal, e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

JCS

Processo Nº ConPag-0011125-49.2024.5.15.0076

CONSIGNANTE	ALBERTO LUIZ DE PAULA COSTA RIBEIRO LTDA
ADVOGADO	EVERTON NERY COMODARO(OAB: 275138/SP)
CONSIGNATÁRIO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO LUIZ DE PAULA COSTA RIBEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 070f6d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerada a informação de que as verbas rescisórias dizem respeito a trabalhador falecido, é necessário apurar a existência de dependentes, nos termos do artigo 1º da Lei 6858/80.

Assim, por se tratar de trabalhador falecido, determina-se a consulta ao convênio Prevjud, para obtenção de informações a respeito de dependentes previdenciários habilitados deGUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, CPF 493.930.478-71, PIS20731716625.

Considerando o teor da Portaria 04/2023 (que suspendeu o expediente no âmbito deste Fórum Trabalhista), bem assim a indefinição sobre o completo restabelecimento do atendimento no Fórum de Franca,, **determina-se a imediata notificação dos consignatários**para ciência de que há valores depositados em favor deGUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, decorrentes do fim do contrato de trabalho havido entre o trabalhador falecido e a consignante ALBERTO LUIZ DE PAULA COSTA RIBEIRO LTDA.

Para levantamento dos valores depositados, faz-se necessária a comprovação da situação de dependente previdenciário/herdeiro, com a apresentação, a este Juízo, de **Certidão de Dependentes** expedida pelo INSS, ou de **Alvará Judicial** emitido pelo Juízo Cível.

Eventual comunicação com este Juízo poderá se dar através do endereço eletrônico **saj.2vt.franca@trt15.jus.br**, uma vez que no momento as atividades presenciais desta Vara do Trabalho estão suspensas.

Ciência à consignante, por seu procurador.

Citem-se os consignatários por carta simples, em obediência ao parágrafo único do artigo 7º do capítulo*NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES)*da Consolidação das Normas da Corregedoria, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 1/2019.

FRANCA/SP, 19 de abril de 2024

ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010469-92.2024.5.15.0076

AUTOR	VILMA MUNIZ FRAGA SANTOS
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA MUNIZ FRAGA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Não havendo provas a serem produzidas, fica, desde já, declarada encerrada a instrução processual, ocasião em que as partes poderão apresentar **razões finais no prazo comum de 5 (cinco)**

dias, quando poderão dizer se há possibilidade de acordo e o reclamado poderá, querendo, manifestar-se sobre a réplica da parte autora.

Processo Nº ATOrd-0010708-96.2024.5.15.0076

AUTOR	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Não havendo provas a serem produzidas, fica, desde já, declarada encerrada a instrução processual, ocasião em que as partes poderão apresentar **razões finais no prazo comum de 5 (cinco) dias**, quando poderão dizer se há possibilidade de acordo e o reclamado poderá, querendo, manifestar-se sobre a réplica da parte autora.

Processo Nº ATOrd-0010709-81.2024.5.15.0076

AUTOR	ELIANE HIPOLITO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE HIPOLITO DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Não havendo provas a serem produzidas, fica, desde já, declarada encerrada a instrução processual, ocasião em que as partes poderão apresentar **razões finais no prazo comum de 5 (cinco) dias**, quando poderão dizer se há possibilidade de acordo e o reclamado poderá, querendo, manifestar-se sobre a réplica da parte autora.

Processo Nº ATOrd-0010673-39.2024.5.15.0076

AUTOR	PEDRO HENRIQUE LINS SOARES SILVEIRA
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO(OAB: 205939/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE LINS SOARES SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentada a defesa e eventuais documentos, deverá ser a parte autora intimada para se manifestar no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de preclusão.

Processo Nº PAP-0010721-95.2024.5.15.0076

REQUERENTE	RENATA APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO	JOSE BENTO VAZ(OAB: 259930/SP)
REQUERIDO	AMELIA TAVEIRA ENGLER PINTO
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA APARECIDA DA SILVA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, dê-se vista à parte autora, para manifestação, em cinco dias.

Processo Nº ATOrd-0011364-24.2022.5.15.0076

AUTOR	ADRIANA APARECIDA CINTRA
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BELA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C PARTES:

CIÊNCIA DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PAGAMENTO EXPEDIDA(S).

Processo Nº ATOrd-0011261-85.2020.5.15.0076

AUTOR	LUCINEIA MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)

ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA SILVA(OAB: 344424/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	MARIA CRISTINA GUSSO GRALIK BACCARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA MARIA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C PARTES:

CIÊNCIA DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PAGAMENTO EXPEDIDA(S).

Processo Nº ATOrd-0010910-10.2023.5.15.0076

AUTOR	GIAN CARLO COSTA
ADVOGADO	NILCILENE REIS MAXIMIANO(OAB: 182011/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA
PERITO	LAZARO ELVECI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIAN CARLO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C PARTES:

CIÊNCIA DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PAGAMENTO EXPEDIDA(S).

Processo Nº ATOrd-0012197-42.2022.5.15.0076

AUTOR	ELISABETH APARECIDA ALVES
ADVOGADO	KATIA TEIXEIRA VIEGAS(OAB: 321448/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
PERITO	AGUINALDO ROSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH APARECIDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C PARTES:

CIÊNCIA DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PAGAMENTO EXPEDIDA(S).

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho FRANCA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011119-42.2024.5.15.0076

AUTOR	NOHANNA KRISTINA PONTES CARLOS
ADVOGADO	ERIK PENHA PESSONI(OAB: 353560/SP)
RÉU	G FORT SOLADOS LTDA
RÉU	51.014.180 EDSON FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOHANNA KRISTINA PONTES CARLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e180d71 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 15/05/2024, às 17h21min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, por ocasião da audiência não será recebida a Defesa.

As partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma

solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0011045-74.2024.5.15.0015

AUTOR	DANIELA REZENDE FRANCA
ADVOGADO	ANA FLAVIA NATAL PENA(OAB: 437538/SP)

ADVOGADO	MARCELO NORONHA MARIANO(OAB: 214848/SP)
RÉU	PROFISERVICE SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA REZENDE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6981438 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 13/06/2024, às 16h31min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, por ocasião da audiência não será recebida a Defesa.

As partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.
6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.
7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.
8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.
9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.
Nossa equipe encontra-se à disposição:
1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;
2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**
FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010628-92.2022.5.15.0015

AUTOR	CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO	DAVID LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: 459480/SP)
RÉU	TALISMA PNEUS E PETROLEO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JAITER DUZI(OAB: 190938/SP)
ADVOGADO	MARIANA RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 466236/SP)
RÉU	JOAQUIM PEREIRA RIBEIRO NETO
RÉU	FERNANDA CONSUELO PASSARELI RIBEIRO
RÉU	LUCIANO FADEL RIBEIRO
PERITO	GIULIANO DE LIMA NASSOR

Intimado(s)/Citado(s):
- TALISMA PNEUS E PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7f035d proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.
Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;
Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 12/06/2024, às 13h01min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.
Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, as partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.
Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados,

independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010628-92.2022.5.15.0015

AUTOR	CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO	DAVID LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: 459480/SP)
RÉU	TALISMA PNEUS E PETROLEO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JAITER DUZI(OAB: 190938/SP)
ADVOGADO	MARIANA RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 466236/SP)
RÉU	JOAQUIM PEREIRA RIBEIRO NETO
RÉU	FERNANDA CONSUELO PASSARELI RIBEIRO
RÉU	LUCIANO FADEL RIBEIRO
PERITO	GIULIANO DE LIMA NASSOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7f035d proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 12/06/2024, às 13h01min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, as partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as

instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0011022-31.2024.5.15.0015

REQUERENTES	JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ADEMIR DA COSTA(OAB: 89422/SP)
REQUERENTES	DISTRIBUIDORA CHOKDOCE DE FRANCA LTDA
ADVOGADO	REINALDO ROSA GOMES JUNIOR(OAB: 381116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA CHOKDOCE DE FRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3865c3c proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência para ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada na Justiça do Trabalho.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de ratificação aos termos da transação extrajudicial, de forma telepresencial, para o dia 11/06/2024, às 15h16min.**

Considerando que o objetivo principal da audiência é a ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada, as partes pessoalmente ou representadas por preposto e advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, deverão comparecer à data agendada.

Havendo a impossibilidade do comparecimento das partes à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).
4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.
5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.
6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.
7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.
8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.
9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.
Nossa equipe encontra-se à disposição:
1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;
2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**
FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0011022-31.2024.5.15.0015

REQUERENTES	JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ADEMIR DA COSTA(OAB: 89422/SP)
REQUERENTES	DISTRIBUIDORA CHOKDOCE DE FRANCA LTDA
ADVOGADO	REINALDO ROSA GOMES JUNIOR(OAB: 381116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JULIO CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3865c3c proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência para ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada na Justiça do Trabalho.
Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;
Decide este Juízo **agendar sessão de ratificação aos termos da transação extrajudicial, de forma telepresencial, para o dia 11/06/2024, às 15h16min.**
Considerando que o objetivo principal da audiência é a ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada, as partes pessoalmente ou representadas por preposto e advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, deverão comparecer à data agendada.
Havendo a impossibilidade do comparecimento das partes à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.
As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for

pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011069-05.2024.5.15.0015

AUTOR	DIEGO ROSSI DE SOUSA
ADVOGADO	ERICA MENDONCA CINTRA(OAB: 205440/SP)
RÉU	KARLA FERNANDA SILVA - ME
RÉU	PAULA FERNANDA SILVA 42210645875

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ROSSI DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d31f50 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução

consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 14/06/2024, às 14h01min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, por ocasião da audiência não será recebida a Defesa.

As partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de

hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010892-41.2024.5.15.0015

AUTOR	ISMAEL ANTONIO SOUZA LOPES
ADVOGADO	DANILO DONIZETE DE SOUZA(OAB: 415686/SP)
RÉU	JARDIM DOS SONHOS PAISAGISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL ANTONIO SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62783aa proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 06/06/2024, às 15h01min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, por ocasião da audiência não será recebida a Defesa.

As partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010329-91.2017.5.15.0015

AUTOR	ESTEFANIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	DALVONEI DIAS CORREA(OAB: 92283/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CORREA VASCONCELOS(OAB: 410894/SP)
AUTOR	GUILHERME HENRIQUE PAULI
ADVOGADO	THALES RODRIGUES ANDRADE PIRES(OAB: 348155/SP)
AUTOR	SUELEN SILVA GARCIA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO GALVANI(OAB: 173908/SP)
ADVOGADO	DIMAILA LOIANE DE AGUIAR(OAB: 317088/SP)
RÉU	TOTAL COM COMERCIO DE SUPLEMENTOS E SERVICOS LTDA
RÉU	MARIA ALIZ GUIMARAES MOROSOLI
RÉU	WENDEL MATHEUS
ADVOGADO	SALVADOR ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 374548/SP)
RÉU	NATURE FOREVER DO BRASIL COMERCIO E VAREJO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO GUIMARAES MOROSOLI(OAB: 244993/SP)
RÉU	ROGER ENGANE XAVIER DE REZENDE
ADVOGADO	EDUARDO CAMARGO DAVID(OAB: 441385/SP)
RÉU	RENATO GUIMARAES MOROSOLI
RÉU	MOROSOLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	RENATO GUIMARAES MOROSOLI(OAB: 244993/SP)
RÉU	NATURAL PARA SEMPRE DO BRASIL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANIA LOPES DOS SANTOS
- GUILHERME HENRIQUE PAULI
- SUELEN SILVA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b470be proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere

solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 12/06/2024, às 15h41min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, as partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de

hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0011067-35.2024.5.15.0015

AUTOR	JESSICA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 469253/SP)
RÉU	MULTIPLAY LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA BATISTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32a2a74 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 13/06/2024, às 15h31min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, por ocasião da audiência não será recebida a Defesa.

As partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência

neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010523-42.2024.5.15.0146

REQUERENTES	MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCELINO
ADVOGADO	ISABELA DA CRUZ PASSAGLIA(OAB: 302819/SP)
REQUERENTES	MARIA BEATRIS CORREA DINIZ JUNQUEIRA
ADVOGADO	MARCELA TEODORO TREVISANI(OAB: 238157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BEATRIS CORREA DINIZ JUNQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16bd4b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência para ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada na Justiça do Trabalho.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de ratificação aos termos da transação extrajudicial, de forma telepresencial, para o dia 11/06/2024, às 15h01min.**

Considerando que o objetivo principal da audiência é a ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada, as partes pessoalmente ou representadas por preposto e advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, deverão comparecer à data agendada.

Havendo a impossibilidade do comparecimento das partes à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no

prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010329-91.2017.5.15.0015

AUTOR	ESTEFANIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	DALVONEI DIAS CORREA(OAB: 92283/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CORREA VASCONCELOS(OAB: 410894/SP)
AUTOR	GUILHERME HENRIQUE PAULI
ADVOGADO	THALES RODRIGUES ANDRADE PIRES(OAB: 348155/SP)
AUTOR	SUELEN SILVA GARCIA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO GALVANI(OAB: 173908/SP)
ADVOGADO	DIMAILA LOIANE DE AGUIAR(OAB: 317088/SP)
RÉU	TOTAL COM COMERCIO DE SUPLEMENTOS E SERVICOS LTDA
RÉU	MARIA ALIZ GUIMARAES MOROSOLI
RÉU	WENDEL MATHEUS
ADVOGADO	SALVADOR ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 374548/SP)
RÉU	NATURE FOREVER DO BRASIL COMERCIO E VAREJO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO GUIMARAES MOROSOLI(OAB: 244993/SP)
RÉU	ROGER ENGANE XAVIER DE REZENDE
ADVOGADO	EDUARDO CAMARGO DAVID(OAB: 441385/SP)
RÉU	RENATO GUIMARAES MOROSOLI

RÉU	MOROSOLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	RENATO GUIMARAES MOROSOLI(OAB: 244993/SP)
RÉU	NATURAL PARA SEMPRE DO BRASIL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MOROSOLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- NATURE FOREVER DO BRASIL COMERCIO E VAREJO LTDA - ME
- WENDEL MATHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b470be proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 12/06/2024, às 15h41min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, as partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente,

o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.
5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.
6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.
7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.
8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.
9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.
Nossa equipe encontra-se à disposição:
1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;
2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**
FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010523-42.2024.5.15.0146

REQUERENTES	MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCELINO
ADVOGADO	ISABELA DA CRUZ PASSAGLIA(OAB: 302819/SP)
REQUERENTES	MARIA BEATRIS CORREA DINIZ JUNQUEIRA
ADVOGADO	MARCELA TEODORO TREVISANI(OAB: 238157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCELINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16bd4b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência para ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada na Justiça do Trabalho.
Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;
Decide este Juízo **agendar sessão de ratificação aos termos da transação extrajudicial, de forma telepresencial, para o dia 11/06/2024, às 15h01min.**
Considerando que o objetivo principal da audiência é a ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada, as partes pessoalmente ou representadas por preposto e advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, deverão comparecer à data agendada.
Havendo a impossibilidade do comparecimento das partes à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.
As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.
Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.
A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e

para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0011057-88.2024.5.15.0015

REQUERENTES	MIGUEL CAUE ALMEIDA MENEGUELLI
ADVOGADO	PAULO ADEMIR DA COSTA(OAB: 89422/SP)
REQUERENTES	SANTOS & SANTOS CASA DE CARNES E MINIMERCADO LTDA
ADVOGADO	APARECIDA DONIZETE DE SOUZA(OAB: 58590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS & SANTOS CASA DE CARNES E MINIMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2411dfa proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência para ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada na Justiça do Trabalho.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial

em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de ratificação aos termos da transação extrajudicial, de forma telepresencial, para o dia 11/06/2024, às 15h46min.**

Considerando que o objetivo principal da audiência é a ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada, as partes pessoalmente ou representadas por preposto e advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, deverão comparecer à data agendada.

Havendo a impossibilidade do comparecimento das partes à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0011057-88.2024.5.15.0015

REQUERENTES	MIGUEL CAUE ALMEIDA MENEGUELLI
ADVOGADO	PAULO ADEMIR DA COSTA(OAB: 89422/SP)
REQUERENTES	SANTOS & SANTOS CASA DE CARNES E MINIMERCADO LTDA
ADVOGADO	APARECIDA DONIZETE DE SOUZA(OAB: 58590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL CAUE ALMEIDA MENEGUELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2411dfa proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência para ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada na Justiça do Trabalho.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de ratificação aos termos da transação extrajudicial, de forma telepresencial, para o dia 11/06/2024, às 15h46min.**

Considerando que o objetivo principal da audiência é a ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada, as partes pessoalmente ou representadas por preposto e advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, deverão comparecer à data agendada.

Havendo a impossibilidade do comparecimento das partes à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos

cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0011049-14.2024.5.15.0015

AUTOR	PATRICIA DE SOUSA SCAION
ADVOGADO	JESSICA MARTINS FERNANDES(OAB: 380967/SP)
ADVOGADO	SANDRO LUIS FERNANDES(OAB: 143114/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE SOUSA SCAION

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 040d8cb proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 13/06/2024, às 17h01min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, por ocasião da audiência não será recebida a Defesa.

As partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe,

disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0011048-29.2024.5.15.0015

AUTOR	LORRAINE ELLEM DE MELO RAMALHO BOTELHO
ADVOGADO	JESSICA MARTINS FERNANDES(OAB: 380967/SP)
ADVOGADO	SANDRO LUIS FERNANDES(OAB: 143114/SP)
RÉU	HINENI COMERCIO E SERVICOS FRANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LORRAINE ELLEM DE MELO RAMALHO BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7576220 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 06/06/2024, às 17h31min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, por ocasião da audiência não será recebida a Defesa.

As partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e

compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0011050-96.2024.5.15.0015

AUTOR	PRICILIA NUNES SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA MARTINS FERNANDES(OAB: 380967/SP)
ADVOGADO	SANDRO LUIS FERNANDES(OAB: 143114/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PRICILIA NUNES SIQUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8513374 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 06/06/2024, às 17h01min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, por ocasião da audiência não será recebida a Defesa.

As partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado,

que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.
5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.
6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.
7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.
8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.
9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.
Nossa equipe encontra-se à disposição:
1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;
2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**
FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010529-49.2024.5.15.0146

AUTOR	FABIO JUNIOR ALEXANDRE
ADVOGADO	GANDHI KALIL CHUFALO(OAB: 147339/SP)
RÉU	AGRIMA SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIO JUNIOR ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8931207 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.
Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;
Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 14/06/2024, às 15h01min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.
Esclarece-se, nos termos do Despacho de remessa do processo pela VT de origem a este Cejusc, que na referida audiência:
I - por se tratar de audiência de conciliação, ficam dispensadas as partes de trazerem testemunhas;
II - na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;
III - para essa tentativa de conciliação é aconselhável que os advogados constituídos pelas partes conversem antecipadamente com seus clientes e estabeleçam parâmetros mínimos ou máximos para essa negociação, levando em conta as provas que terão que produzir, o tempo da ação, a possibilidade de ganho ou condenação, as matérias já uniformizadas pelos Tribunais Superiores, notadamente as impeditivas de recursos, dentre outras questões;
IV - considerando, ainda, com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pela parte reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.
A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo

9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0011051-81.2024.5.15.0015

AUTOR	GEOVANE ADRIANO DA LUZ
ADVOGADO	GABRIEL DE SOUSA ALVES FERREIRA(OAB: 488714/SP)
RÉU	BERETA & VENTURELLI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE ADRIANO DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5b78ed proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação**

telepresencial para o dia 14/06/2024, às 13h31min, esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, por ocasião da audiência não será recebida a Defesa.

As partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a

realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0012435-50.2022.5.15.0015

AUTOR	LORRAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TAILA CAMPOS AMORIM FARIA RISCOLINO(OAB: 232698/SP)
RÉU	SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA
ADVOGADO	ADIB AYUB FILHO(OAB: 51705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30053b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 12/06/2024, às 13h41min,** esclarecendo que as partes devem comparecer munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, as partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Ao(À) reclamado(a) é facultado fazer-se substituir por preposto com poderes para transigir, devendo - se ainda não anexada no Processo Judicial eletrônico (PJe) - ser exibida a carta de preposição por ocasião da audiência.

Quando se tratar de pessoa jurídica, também deverá - igualmente se ainda não anexada eletronicamente - ser apresentada cópia atual do ato constitutivo (contrato social).

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

Atentem as partes que a audiência envolverá demais práticas relativas à fase de liquidação, além da tentativa de conciliação/mediação.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS

(lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010539-93.2024.5.15.0146

AUTOR	SILVIO LUIS ALVES
ADVOGADO	GANDHI KALIL CHUFALO(OAB: 147339/SP)
RÉU	ANDRADE TRANSPORTES AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 285865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE TRANSPORTES AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff0bc9b proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 14/06/2024, às 14h31min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Esclarece-se, nos termos do Despacho de remessa do processo pela VT de origem a este Cejusc, que na referida audiência:

I - por se tratar de audiência de conciliação, ficam dispensadas as partes de trazerem testemunhas;

II - na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir

por preposto que tenha conhecimento dos fatos;

III - para essa tentativa de conciliação é aconselhável que os advogados constituídos pelas partes conversem antecipadamente com seus clientes e estabeleçam parâmetros mínimos ou máximos para essa negociação, levando em conta as provas que terão que produzir, o tempo da ação, a possibilidade de ganho ou condenação, as matérias já uniformizadas pelos Tribunais Superiores, notadamente as impeditivas de recursos, dentre outras questões;

IV - considerando, ainda, com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pela parte reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0012435-50.2022.5.15.0015

AUTOR	LORRAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TAILA CAMPOS AMORIM FARIA RISCOLINO(OAB: 232698/SP)
RÉU	SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA
ADVOGADO	ADIB AYUB FILHO(OAB: 51705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORRAINE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30053b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 12/06/2024, às 13h41min,** esclarecendo que as partes devem comparecer munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, as partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Ao(À) reclamado(a) é facultado fazer-se substituir por preposto com poderes para transigir, devendo - se ainda não anexada no Processo Judicial eletrônico (PJe) - ser exibida a carta de preposição por ocasião da audiência.

Quando se tratar de pessoa jurídica, também deverá - igualmente se ainda não anexada eletronicamente - ser apresentada cópia atual do ato constitutivo (contrato social).

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

Atentem as partes que a audiência envolverá demais práticas relativas à fase de liquidação, além da tentativa de conciliação/mediação.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.
7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.
8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.
9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.
Nossa equipe encontra-se à disposição:
1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;
2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**
FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010539-93.2024.5.15.0146

AUTOR	SILVIO LUIS ALVES
ADVOGADO	GANDHI KALIL CHUFALO(OAB: 147339/SP)
RÉU	ANDRADE TRANSPORTES AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 285865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SILVIO LUIS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff0bc9b proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.
Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;
Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 14/06/2024, às 14h31min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.
Esclarece-se, nos termos do Despacho de remessa do processo pela VT de origem a este Cejusc, que na referida audiência:
I - por se tratar de audiência de conciliação, ficam dispensadas as partes de trazerem testemunhas;
II - na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos;
III - para essa tentativa de conciliação é aconselhável que os advogados constituídos pelas partes conversem antecipadamente com seus clientes e estabeleçam parâmetros mínimos ou máximos para essa negociação, levando em conta as provas que terão que produzir, o tempo da ação, a possibilidade de ganho ou condenação, as matérias já uniformizadas pelos Tribunais Superiores, notadamente as impeditivas de recursos, dentre outras questões;
IV - considerando, ainda, com fundamento no Art. 3º, § 3º, do CPC, é importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pela parte reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.
A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.
Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011040-52.2024.5.15.0015

AUTOR	RHAFAELA CAROLINA DE LIMA
ADVOGADO	ELISANGELA DE ANDRADE PRADO(OAB: 410690/SP)
RÉU	COPA REVISOES E PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RHAFAELA CAROLINA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0be6ff9 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 14/06/2024, ás 13h01min,** esclarecendo que as partes devem comparecer munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

A audiência ora designada surtirá efeitos de audiência INICIAL. Não será recebida a Defesa na ocasião.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, por ocasião da audiência não será recebida a Defesa. As partes pessoalmente ou representadas por preposto e advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.
Caso não se firme o acordo, será concedido prazo de 5 dias para a apresentação da Defesa e o feito prosseguirá com designação de audiência de Instrução (produção de provas), se necessário.
As ausências virtuais **injustificadas**: da parte reclamante importará no arquivamento do feito e da parte reclamada, comprovada a regularidade da notificação, em requerimento de decretação de revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.
As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.
Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.
Em razão das restrições impostas pela pandemia de Sars-Cov-2 (COVID-19), nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, a audiência precitada será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.
Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:
1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).
2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932.**
3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).
4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.
5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.
6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.
7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.
8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos

cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011070-87.2024.5.15.0015

AUTOR	GABRIELA KAROLAINE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO	LEONARDO PEDROSA OLIVEIRA(OAB: 330483/SP)
RÉU	VOGADO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
RÉU	HELICA APARECIDA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA KAROLAINE DE SOUSA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89d97f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 13/06/2024, às 16h01min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, por ocasião da audiência não será recebida a Defesa.

As partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe,

disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0011035-30.2024.5.15.0015

AUTOR	TAUANY CRISTINE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ALEXANDRE CAUCHICK FALLEIROS(OAB: 393132/SP)
RÉU	ROHNES TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUANY CRISTINE DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fb4860 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência de tentativa de conciliação nos termos abaixo.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de conciliação/mediação telepresencial para o dia 13/06/2024, às 17h31min,** esclarecendo que as partes devem estar munidas de dados objetivos que possibilitem a tentativa de conciliação.

Considerando que o objetivo principal da audiência é a tentativa de conciliação, por ocasião da audiência não será recebida a Defesa.

As partes pessoalmente ou representadas por preposto ou advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, poderão apresentar

documentos úteis ao esclarecimento dos fatos e busca de uma solução razoável e justa, objetivo desta audiência de orientação facilitadora. As informações manifestadas são sigilosas e não constarão do processo como prova ou para qualquer outro fim.

Caso alguma das partes não tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação acima agendada, solicita-se a especial atenção em informar a esta Unidade tão logo receba a informação do agendamento da audiência, isto para que seja possível o cancelamento da audiência e o aproveitamento da pauta. Havendo pluralidade de pessoas no polo passivo e ausência de manifestação de desinteresse de todas elas (caso algumas queiram participar e outras não), fica desde já registrado que é dever da parte ausente tomar ciência do quanto havido em sessão, inclusive prazos estipulados, independentemente de nova intimação.

Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0011077-79.2024.5.15.0015

REQUERENTES RAQUEILA SANTANA ALVES - ME

ADVOGADO	ADEMAR MARQUES JUNIOR(OAB: 181690/SP)
REQUERENTES	JOAO CARLOS SCHISARO DE SOUSA
ADVOGADO	MARIANA GALVANI DE PAULA(OAB: 440572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS SCHISARO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03c9765 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência para ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada na Justiça do Trabalho.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de ratificação aos termos da transação extrajudicial, de forma telepresencial, para o dia 11/06/2024, às 15h31min.**

Considerando que o objetivo principal da audiência é a ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada, as partes pessoalmente ou representadas por preposto e advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, deverão comparecer à data agendada.

Havendo a impossibilidade do comparecimento das partes à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que

empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0011077-79.2024.5.15.0015

REQUERENTES	RAQUEILA SANTANA ALVES - ME
ADVOGADO	ADEMAR MARQUES JUNIOR(OAB: 181690/SP)
REQUERENTES	JOAO CARLOS SCHISARO DE SOUSA
ADVOGADO	MARIANA GALVANI DE PAULA(OAB: 440572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEILA SANTANA ALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03c9765 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o recebimento destes autos no CEJUSC, fica designada audiência para ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada na Justiça do Trabalho.

Considerando que a atividade de conciliação das partes é um dos pilares do processo judicial trabalhista, conforme preceitua o artigo 764 da CLT, e dos mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3.º, §3º, e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º e 4º, considerando, finalmente, os termos da Resolução CSJT n. 288/2021, em especial em seu artigo 9º e incisos;

Decide este Juízo **agendar sessão de ratificação aos termos da transação extrajudicial, de forma telepresencial, para o dia 11/06/2024, às 15h31min.**

Considerando que o objetivo principal da audiência é a ratificação aos termos da transação extrajudicial apresentada, as partes pessoalmente ou representadas por preposto e advogado com poderes especiais outorgados para firmar acordo e compromisso, receber e dar quitação, deverão comparecer à data agendada.

Havendo a impossibilidade do comparecimento das partes à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis e possíveis sejam tomadas.

As partes deverão exibir documentos de identificação pessoal, durante a audiência virtual, sendo certo que, se a reclamada for pessoa jurídica e estiver assistida por advogado, o instrumento de procuração e os atos constitutivos deverão ser juntados diretamente no PJe.

Ficam as partes cientes que as decisões adotadas na audiência não serão objeto de posterior notificação, porque serão tidas como proferidas nos termos da Súmula 197 do C.TST.

A sessão será realizada de forma virtual na forma prevista no artigo 9º e seus incisos, da Resolução CSJT nº 288/2021, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas.

Para a participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência neste Cejusc JT Franca, basta acessar o link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87065750005?pwd=SzE2Q2wyYkR5RlBLYjZUdE1HcUZudz09 (ID da reunião: 870 6575 0005 Senha de acesso: 886932).**

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente

virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

6. Para participar com total interação da audiência presencial, habilitar o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Procurar acessar o ambiente virtual 5 minutos antes do horário designado, lembrando que havendo atraso é porque a audiência anterior ainda não finalizou.

7. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. Solicita-se à reclamada que evite participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

8. Ante a modalidade da audiência, observar se estão nos autos cópia do contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência, substabelecimento, carta de preposição, bem como documentos de identificação pessoal.

9. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão haverá tramitação neste processo, com todos os procedimentos de agilização, isto com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

Nossa equipe encontra-se à disposição:

1. Em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do link da sessão;

2. Pelo endereço eletrônico **cejusc.franca@trt15.jus.br.**

FRANCA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

VARA DO TRABALHO DE GARÇA

Notificação

Processo Nº ATSum-0010331-30.2022.5.15.0098

AUTOR	ELISANGELA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	CAROLINA SANTANA PIO(OAB: 398991/SP)
ADVOGADO	TAINARA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 440530/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE LUPERCIO
PERITO	ADRIANA BINATTO SCHAER

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2067f56 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante silêncio da parte reclamada, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer determinada em Sentença e no despacho de id. a6e86f3, passo às deliberações.

Concedo novo prazo de 30 dias ao município para que comprove nos autos, conforme sentença, o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de expedição de ofícios ao Ministério Público pertinente para apuração de crimes improbidade administrativa (Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e de responsabilidade (Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950), além da cominação de pena pecuniária já imposta.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010337-66.2024.5.15.0098

AUTOR	LETICIA PEREZ DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA PEREZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8472b38 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Art. 3º, caput e §§1º e 3º da Resolução 345 do CNJ, a parte reclamada tem o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a tramitação do processo em Juízo 100% Digital, presumindo-se no silêncio sua tácita concordância.

Ressalva-se que mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT ou - em caso de entes públicos - pelo próprio sistema.

Fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL pela plataforma Zoom, abaixo relacionada:

Tipo de Audiência: **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Data/Hora: **24/06/2024, 14h10**

Link de acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Link de acesso à petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042213352690600000227110085?instancia=1

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista ou aplicação de pena de confissão, além de eventual responsabilização pelo pagamento das custas; a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da inicial. Defesa e documentos deverão ser protocolados no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente, nos termos do artigo 847 da CLT.

Recomenda-se às partes que havendo possibilidade de conciliação envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, a fim de facilitar os termos da avença e o próprio procedimento telepresencial.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Ao ingressar no ambiente virtual, devem ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para essa audiência presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto. Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer a seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé.

Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção de medidas preventivas à saúde que visem a prevenção ao contágio viral.

Se necessária colheita de prova oral, recomenda-se que partes e testemunhas sejam ouvidas em suas respectivas residências, devendo estar cada pessoa sozinha, em cômodo separado durante seu depoimento.

As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT. No horário designado para a audiência, deverão acessar o link e aguardar a ocasião em que serão autorizadas a entrar na sala.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência (perda de sinal de Internet, queda de energia, etc.) não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Cada advogado deve comunicar diretamente a seu cliente e a suas testemunhas a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente a seus clientes.

Intime-se a reclamada, diretamente, com Aviso de Recebimento (AR).

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010333-29.2024.5.15.0098

AUTOR JOSE ALEXANDRE VIANA

ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	DORIVAL ALBERTO SILVA JUNIOR
RÉU	DORIVAL ALBERTO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 810a3cd proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Art. 3º, caput e §§1º e 3º da Resolução 345 do CNJ, a parte reclamada tem o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a tramitação do processo em Juízo 100% Digital, presumindo-se no silêncio sua tácita concordância.

Ressalva-se que mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT ou - em caso de entes públicos - pelo próprio sistema.

Fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL pela plataforma Zoom, abaixo relacionada:

Tipo de Audiência: **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Data/Hora: **06/06/2024, 15h40**

Link de acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVlVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Link de acesso à petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042116452710400000227051050?instancia=1

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista ou aplicação de pena de confissão, além de eventual responsabilização pelo pagamento das custas; a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da inicial. Defesa e documentos deverão ser protocolados no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente, nos termos do artigo 847 da CLT.

Recomenda-se às partes que havendo possibilidade de conciliação envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, a fim de facilitar os termos da avença e o próprio procedimento telepresencial.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Ao ingressar no ambiente virtual, devem ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para essa audiência presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer a seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé.

Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção de medidas preventivas à saúde que visem a prevenção ao contágio viral.

Se necessária colheita de prova oral, recomenda-se que partes e testemunhas sejam ouvidas em suas respectivas residências, devendo estar cada pessoa sozinha, em cômodo separado durante seu depoimento.

As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT. No horário designado para a audiência, deverão acessar o link e aguardar a ocasião em que serão autorizadas a entrar na sala.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência (perda de sinal de Internet, queda de energia, etc.) não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Cada advogado deve comunicar diretamente a seu cliente e a suas testemunhas a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente a seus clientes.

Intime-se a reclamada, diretamente, com Aviso de Recebimento (AR).

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010166-51.2020.5.15.0098

AUTOR	GISLENE VIEIRA DA SILVA ZINETTE
ADVOGADO	LARISSA MONTOURO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 343010/SP)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE VIEIRA DA SILVA ZINETTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ee0f61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a quitação do precatório id nº 571577c, passo às deliberações.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias no presente feito é inferior àquele estipulado na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de Julho de 2023, deixo de intimar a União (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR Nº 03/2011 de 19 de setembro de 2011.

Por satisfeito o crédito da parte exequente e constatando-se a inexistência de outras obrigações a satisfazer, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC e artigo 769 da CLT.

Cumpridas as determinações, e nada mais havendo, arquivem-se.

Intimem-se as partes.

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010700-92.2020.5.15.0098

AUTOR	NEUSA ANGELICA DE MELLO
ADVOGADO	LARISSA MONTOURO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 343010/SP)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
ADVOGADO	JASMINE REGINE DA SILVA(OAB: 402373/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA
PERITO	ADRIANA BINATTO SCHAER

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA ANGELICA DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d2f477 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por tais fundamentos, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por **NEUSA ANGELICA DE MELLO**, eis que atinentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**, para determinar a retificação de cálculos, no tocante à base de cálculo da dobra férias, considerando como remuneração, além do salário-base, as verbas adicional noturno, adicional de insalubridade e plantões recebidos no mês de outubro de 2020, nos termos da fundamentação supra.

Deverá a autora juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito julgado desta Sentença, o recibo de pagamento referente ao mês de outubro/2020, a fim de verificar a remuneração recebida, com relação à parcela plantões, e propiciar os cálculos da verba deferida.

Intimem-se.

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010344-58.2024.5.15.0098

AUTOR	LUCILENA DOS SANTOS AMERICO
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENA DOS SANTOS AMERICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 882cd7e proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Art. 3º, caput e §§1º e 3º da Resolução 345 do CNJ,

a parte reclamada tem o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a tramitação do processo em Juízo 100% Digital, presumindo-se no silêncio sua tácita concordância.

Ressalva-se que mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT ou - em caso de entes públicos - pelo próprio sistema.

Para tentativa de conciliação e recebimento de defesa e documentos, conforme artigos 846 e 847 da CLT, sob as penas do art. 844 da CLT, fica designada **AUDIÊNCIA INICIAL** pela plataforma Zoom, abaixo relacionada:

Data/Hora: **24/06/2024, 15h20**

Link para acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Link de acesso à petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042215025233400000227129139?instancia=1

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista ou aplicação de pena de confissão, além de eventual responsabilização pelo pagamento das custas; a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da inicial. A contestação e seus respectivos documentos devem ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Não será produzida prova oral na audiência. Caso necessário, fica desde já deferida a produção de prova pericial, devendo as partes indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos até a data da audiência.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas. Eventual ausência não acarretará quaisquer ônus ou prejuízos processuais. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Ao ingressar no ambiente virtual, deverão ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para a audiência telepresencial presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência, seja pessoalmente e/ou através do advogado constituído que possua procuração com poderes especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Intimem-se os patronos, que deverão dar ciência diretamente aos seus constituintes.

Intime-se a reclamada, com Aviso de Recebimento (AR).

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010342-88.2024.5.15.0098

AUTOR	EDINEIA DIAS MOREIRA GOMES
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEIA DIAS MOREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba0410d proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Art. 3º, caput e §§1º e 3º da Resolução 345 do CNJ, a parte reclamada tem o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a tramitação do processo em Juízo 100% Digital, presumindo-se no silêncio sua tácita concordância.

Ressalva-se que mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT ou - em caso de entes públicos - pelo próprio sistema.

Para tentativa de conciliação e recebimento de defesa e documentos, conforme artigos 846 e 847 da CLT, sob as penas do art. 844 da CLT, fica designada **AUDIÊNCIA INICIAL** pela plataforma Zoom, abaixo relacionada:

Data/Hora: **24/06/2024, 15h00**

Link para acesso:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Link de acesso à petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042214352876600000227122269?instancia=1

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista ou aplicação de pena de confissão, além de eventual responsabilização pelo pagamento das custas; a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da inicial. A contestação e seus respectivos documentos devem ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Não será produzida prova oral na audiência. Caso necessário, fica desde já deferida a produção de prova pericial, devendo as partes indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos até a data da audiência.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas. Eventual ausência não acarretará quaisquer ônus ou prejuízos processuais. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Ao ingressar no ambiente virtual, deverão ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para a audiência telepresencial presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência, seja pessoalmente e/ou através do advogado constituído que possua procuração com poderes especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Intimem-se os patronos, que deverão dar ciência diretamente aos seus constituintes.

Intime-se a reclamada, com Aviso de Recebimento (AR).

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010540-62.2023.5.15.0098

AUTOR	GLACYELA APARECIDA SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	DIOGO SIMIONATO ALVES(OAB: 195990/SP)
RÉU	GERMANO ALONSO SHIMIZU
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
RÉU	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARCA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMANO ALONSO SHIMIZU
- SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e053d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010339-36.2024.5.15.0098

AUTOR	PRISCILA MENDES
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a8afef proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Art. 3º, caput e §§1º e 3º da Resolução 345 do CNJ, a parte reclamada tem o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a tramitação do processo em Juízo 100% Digital, presumindo-se no silêncio sua tácita concordância.

Ressalva-se que mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital as intimações continuarão a ser realizadas pelo

sistema DEJT ou - em caso de entes públicos - pelo próprio sistema.

Para tentativa de conciliação e recebimento de defesa e documentos, conforme artigos 846 e 847 da CLT, sob as penas do art. 844 da CLT, fica designada **AUDIÊNCIA INICIAL** pela plataforma Zoom, abaixo relacionada:

Data/Hora: **24/06/2024, 14h30**

Link para acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Link de acesso à petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042213485698500000227112441?instancia=1

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista ou aplicação de pena de confissão, além de eventual responsabilização pelo pagamento das custas; a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da inicial. A contestação e seus respectivos documentos devem ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Não será produzida prova oral na audiência. Caso necessário, fica desde já deferida a produção de prova pericial, devendo as partes indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos até a data da audiência.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas. Eventual ausência não acarretará quaisquer ônus ou prejuízos processuais. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Ao ingressar no ambiente virtual, deverão ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para a audiência telepresencial presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência, seja pessoalmente e/ou através do advogado constituído que possua procuração com poderes especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Intimem-se os patronos, que deverão dar ciência diretamente aos seus constituintes.

Intime-se a reclamada, com Aviso de Recebimento (AR).

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010540-62.2023.5.15.0098

AUTOR	GLACYELA APARECIDA SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	DIOGO SIMIONATO ALVES(OAB: 195990/SP)
RÉU	GERMANO ALONSO SHIMIZU
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
RÉU	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARCA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLACYELA APARECIDA SANTOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e053d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010332-44.2024.5.15.0098

AUTOR	JOSE WANDERSON DA SILVA VIANA
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	DORIVAL ALBERTO SILVA JUNIOR
RÉU	DORIVAL ALBERTO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WANDERSON DA SILVA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79d1369 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Art. 3º, caput e §§1º e 3º da Resolução 345 do CNJ, a parte reclamada tem o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a tramitação do processo em Juízo 100% Digital, presumindo-se no silêncio sua tácita concordância.

Ressalva-se que mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT ou - em caso de entes públicos - pelo próprio sistema.

Fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL pela plataforma Zoom, abaixo relacionada:

Tipo de Audiência: **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Data/Hora: **06/06/2024, 15h20**

Link de acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Link de acesso à petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042116344520000000227050955?instancia=1

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista ou aplicação de pena de confissão, além de eventual responsabilização pelo pagamento das custas; a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da inicial. Defesa e documentos deverão ser protocolados no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente, nos termos do artigo 847 da CLT.

Recomenda-se às partes que havendo possibilidade de conciliação envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, a fim de facilitar os termos da avença e o próprio procedimento telepresencial.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Ao ingressar no ambiente virtual, devem ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para essa audiência presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto. Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer a seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé.

Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção de medidas preventivas à saúde que visem a prevenção ao contágio viral.

Se necessária colheita de prova oral, recomenda-se que partes e testemunhas sejam ouvidas em suas respectivas residências, devendo estar cada pessoa sozinha, em cômodo separado durante seu depoimento.

As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT. No horário designado para a audiência, deverão acessar o link e aguardar a ocasião em que serão autorizadas a entrar na sala.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência (perda de sinal de Internet, queda de energia, etc.) não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Cada advogado deve comunicar diretamente a seu cliente e a suas testemunhas a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente a seus clientes.

Intime-se a reclamada, diretamente, com Aviso de Recebimento (AR).

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010341-06.2024.5.15.0098

AUTOR	LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)

RÉU C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b698a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Art. 3º, caput e §§1º e 3º da Resolução 345 do CNJ, a parte reclamada tem o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a tramitação do processo em Juízo 100% Digital, presumindo-se no silêncio sua tácita concordância.

Ressalva-se que mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT ou - em caso de entes públicos - pelo próprio sistema.

Fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL pela plataforma Zoom, abaixo relacionada:

Tipo de Audiência: **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Data/Hora: **24/06/2024, 14h50**

Link de acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Link de acesso à petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042214290937200000227120817?instancia=1

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista ou aplicação de pena de confissão, além de eventual responsabilização pelo pagamento das custas; a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da inicial. Defesa e documentos deverão ser protocolados no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente, nos termos do artigo 847 da CLT.

Recomenda-se às partes que havendo possibilidade de conciliação envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, a fim de facilitar os termos da avença e o próprio procedimento telepresencial.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Ao ingressar no ambiente virtual, devem ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para essa audiência presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto. Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer a seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé.

Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção de medidas preventivas à saúde que visem a prevenção ao contágio viral.

Se necessária colheita de prova oral, recomenda-se que partes e testemunhas sejam ouvidas em suas respectivas residências, devendo estar cada pessoa sozinha, em cômodo separado durante seu depoimento.

As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT. No horário designado para a audiência, deverão acessar o link e aguardar a ocasião em que serão autorizadas a entrar na sala.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência (perda de sinal de Internet, queda de energia, etc.) não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Cada advogado deve comunicar diretamente a seu cliente e a suas testemunhas a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência

diretamente a seus clientes.

Intime-se a reclamada, diretamente, com Aviso de Recebimento (AR).

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010345-43.2024.5.15.0098

AUTOR	LUCILENA DOS SANTOS AMERICO
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENA DOS SANTOS AMERICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3837d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Art. 3º, caput e §§1º e 3º da Resolução 345 do CNJ, a parte reclamada tem o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a tramitação do processo em Juízo 100% Digital, presumindo-se no silêncio sua tácita concordância.

Ressalva-se que mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT ou - em caso de entes públicos - pelo próprio sistema.

Fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL pela plataforma Zoom, abaixo relacionada:

Tipo de Audiência: **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Data/Hora: **24/06/2024, 15h30**

Link de acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Link de acesso à petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042215145411200000227132059?instancia=1

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista ou aplicação de pena de confissão, além de eventual responsabilização pelo pagamento das custas; a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da inicial.

Defesa e documentos deverão ser protocolados no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente, nos termos do artigo 847 da CLT.

Recomenda-se às partes que havendo possibilidade de conciliação envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, a fim de facilitar os termos da avença e o próprio procedimento telepresencial.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Ao ingressar no ambiente virtual, devem ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para essa audiência presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer a seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé.

Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção de medidas preventivas à saúde que visem a prevenção ao contágio viral.

Se necessária colheita de prova oral, recomenda-se que partes e testemunhas sejam ouvidas em suas respectivas residências, devendo estar cada pessoa sozinha, em cômodo separado durante seu depoimento.

As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT. No horário designado para a audiência, deverão acessar o link e aguardar a ocasião em que serão autorizadas a entrar na sala.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência (perda de sinal de Internet, queda de energia, etc.) não acarretarão na perda dos atos

já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Cada advogado deve comunicar diretamente a seu cliente e a suas testemunhas a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente a seus clientes.

Intime-se a reclamada, diretamente, com Aviso de Recebimento (AR).

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010578-16.2019.5.15.0098

AUTOR	LUCILENA ESPIN DE SOUZA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENA ESPIN DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a81fc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a quitação do precatório id nº 2a30c69, passo às deliberações.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias no presente feito é inferior àquele estipulado na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de Julho de 2023, deixo de intimar a União (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR Nº 03/2011 de 19 de setembro de 2011.

Por satisfeito o crédito da parte exequente e constatando-se a inexistência de outras obrigações a satisfazer, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC e artigo 769 da CLT.

Cumpridas as determinações, e nada mais havendo, arquivem-se.

Intimem-se as partes.

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010343-73.2024.5.15.0098

AUTOR	EDINEIA DIAS MOREIRA GOMES
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEIA DIAS MOREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c806a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Art. 3º, caput e §§1º e 3º da Resolução 345 do CNJ, a parte reclamada tem o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a tramitação do processo em Juízo 100% Digital, presumindo-se no silêncio sua tácita concordância.

Ressalva-se que mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT ou - em caso de entes públicos - pelo próprio sistema.

Fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL pela plataforma Zoom, abaixo relacionada:

Tipo de Audiência: **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Data/Hora: **24/06/2024, 15h10**

Link de acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Link de acesso à petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042214402882400000227123311?instancia=1

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista ou aplicação de pena de confissão, além de eventual responsabilização pelo pagamento das custas; a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da inicial. Defesa e documentos deverão ser protocolados no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa

poderá ser apresentada oralmente, nos termos do artigo 847 da CLT.

Recomenda-se às partes que havendo possibilidade de conciliação envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, a fim de facilitar os termos da avença e o próprio procedimento telepresencial.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Ao ingressar no ambiente virtual, devem ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para essa audiência presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer a seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé.

Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção de medidas preventivas à saúde que visem a prevenção ao contágio viral.

Se necessária colheita de prova oral, recomenda-se que partes e testemunhas sejam ouvidas em suas respectivas residências, devendo estar cada pessoa sozinha, em cômodo separado durante seu depoimento.

As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT. No horário designado para a audiência, deverão acessar o link e aguardar a ocasião em que serão autorizadas a entrar na sala.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência (perda de sinal de Internet, queda de energia, etc.) não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Cada advogado deve comunicar diretamente a seu cliente e a suas testemunhas a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente a seus clientes.

Intime-se a reclamada, diretamente, com Aviso de Recebimento (AR).

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010338-51.2024.5.15.0098

AUTOR	PRISCILA MENDES
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 593a214 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Art. 3º, caput e §§1º e 3º da Resolução 345 do CNJ, a parte reclamada tem o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a tramitação do processo em Juízo 100% Digital, presumindo-se no silêncio sua tácita concordância.

Ressalva-se que mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT ou - em caso de entes públicos - pelo próprio sistema.

Fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL pela plataforma Zoom, abaixo relacionada:

Tipo de Audiência: **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Data/Hora: **24/06/2024, 14h20**

Link de acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVlVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Link de acesso à petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042213424696800000227 1

11432?instancia=1

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista ou aplicação de pena de confissão, além de eventual responsabilização pelo pagamento das custas; a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da inicial. Defesa e documentos deverão ser protocolados no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente, nos termos do artigo 847 da CLT.

Recomenda-se às partes que havendo possibilidade de conciliação envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, a fim de facilitar os termos da avença e o próprio procedimento telepresencial.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Ao ingressar no ambiente virtual, devem ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para essa audiência presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer a seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé.

Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção de medidas preventivas à saúde que visem a prevenção ao contágio viral.

Se necessária colheita de prova oral, recomenda-se que partes e testemunhas sejam ouvidas em suas respectivas residências, devendo estar cada pessoa sozinha, em cômodo separado durante seu depoimento.

As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT. No horário designado para a audiência, deverão acessar o link e aguardar a ocasião em que serão autorizadas a entrar na sala.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência (perda de sinal de Internet, queda de energia, etc.) não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Cada advogado deve comunicar diretamente a seu cliente e a suas testemunhas a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente a seus clientes.

Intime-se a reclamada, diretamente, com Aviso de Recebimento (AR).

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010340-21.2024.5.15.0098

AUTOR	LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 425aefc proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Art. 3º, caput e §§1º e 3º da Resolução 345 do CNJ, a parte reclamada tem o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a tramitação do processo em Juízo 100% Digital, presumindo-se no silêncio sua tácita concordância.

Ressalva-se que mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT ou - em caso de entes públicos - pelo próprio sistema.

Para tentativa de conciliação e recebimento de defesa e documentos, conforme artigos 846 e 847 da CLT, sob as penas do art. 844 da CLT, fica designada **AUDIÊNCIA INICIAL** pela plataforma Zoom, abaixo relacionada:

Data/Hora: **24/06/2024, 14h40**

Link para acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Link de acesso à petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042213552881400000227113570?instancia=1

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista ou aplicação de pena de confissão, além de eventual responsabilização pelo pagamento das custas; a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da inicial. A contestação e seus respectivos documentos devem ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Não será produzida prova oral na audiência. Caso necessário, fica desde já deferida a produção de prova pericial, devendo as partes indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos até a data da audiência.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas. Eventual ausência não acarretará quaisquer ônus ou prejuízos processuais. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Ao ingressar no ambiente virtual, deverão ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para a audiência telepresencial presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência, seja pessoalmente e/ou através do advogado constituído que possua procuração com poderes especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Intimem-se os patronos, que deverão dar ciência diretamente aos seus constituintes.

Intime-se a reclamada, com Aviso de Recebimento (AR).

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010454-91.2023.5.15.0098

AUTOR	BRUNA GUTIERREZ MORETI FUNAKAWA
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 582436a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A autora, na manifestação de fls. 6.700-6.757 (id 054c32b), alega, dentre outros, que o reclamado não juntou aos autos os documentos por ela pleiteados na exordial essenciais ao deslinde da causa, e postula a condenação do banco às penalidades do artigo 400 do CPC, bem como a realização de perícia contábil.

Indefere-se o pedido de aplicação da penalidade acima citada considerando que o réu, até o momento, não havia sido intimado a juntar documentos sob tais cominações.

Considerando que o reclamado tem maior aptidão para a produção de prova documental, determina-se que junte aos autos os documentos requeridos pela autora sob as penas do art. 400 do CPC, no prazo de 10 dias.

Após, retornem conclusos para deliberações, inclusive quanto à necessidade de perícia contábil.

GARCA/SP, 22 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010454-91.2023.5.15.0098

AUTOR	BRUNA GUTIERREZ MORETI FUNAKAWA
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GUTIERREZ MORETI FUNAKAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 582436a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A autora, na manifestação de fls. 6.700-6.757 (id 054c32b), alega, dentre outros, que o reclamado não juntou aos autos os documentos por ela pleiteados na exordial essenciais ao deslinde da causa, e postula a condenação do banco às penalidades do artigo 400 do CPC, bem como a realização de perícia contábil.

Indefere-se o pedido de aplicação da penalidade acima citada considerando que o réu, até o momento, não havia sido intimado a juntar documentos sob tais cominações.

Considerando que o reclamado tem maior aptidão para a produção de prova documental, determina-se que junte aos autos os documentos requeridos pela autora sob as penas do art. 400 do CPC, no prazo de 10 dias.

Após, retornem conclusos para deliberações, inclusive quanto à necessidade de perícia contábil.

GARCA/SP, 22 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0010336-81.2024.5.15.0098

AUTOR	LETICIA PEREZ DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA PEREZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e90087f proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do Art. 3º, caput e §§1º e 3º da Resolução 345 do CNJ, a parte reclamada tem o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a tramitação do processo em Juízo 100% Digital, presumindo-se no silêncio sua tácita concordância.

Ressalva-se que mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT ou - em caso de entes públicos - pelo próprio sistema.

Para tentativa de conciliação e recebimento de defesa e documentos, conforme artigos 846 e 847 da CLT, sob as penas do art. 844 da CLT, fica designada **AUDIÊNCIA INICIAL** pela plataforma Zoom, abaixo relacionada:

Data/Hora: **24/06/2024, 14h00**

Link para acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Link de acesso à petição inicial:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042213282599800000227108681?instancia=1

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista ou aplicação de pena de confissão, além de eventual responsabilização pelo pagamento das custas; a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da inicial. A contestação e seus respectivos documentos devem ser protocolados, no máximo, até o início da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução 185/2017 do CSJT), sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Não será produzida prova oral na audiência. Caso necessário, fica desde já deferida a produção de prova pericial, devendo as partes indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos até a data da audiência.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas. Eventual

ausência não acarretará quaisquer ônus ou prejuízos processuais.

Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Ao ingressar no ambiente virtual, deverão ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para a audiência telepresencial presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência, seja pessoalmente e/ou através do advogado constituído que possua procuração com poderes especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Intimem-se os patronos, que deverão dar ciência diretamente aos seus constituintes.

Intime-se a reclamada, com Aviso de Recebimento (AR).

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010256-20.2024.5.15.0098

AUTOR	ANDERSON FELIPE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	ALAN TADEU CANDIDO(OAB: 439047/SP)
RÉU	CORAL SPRINGS BUSINESS SOLUTION LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KRUSICKI BRAGA(OAB: 214809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORAL SPRINGS BUSINESS SOLUTION LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Garça, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo supramencionada.

Às 15h11, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente ANDERSON FELIPE SOUZA FERNANDES, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALAN TADEU CANDIDO, OAB 439047/SP.

Ausentes CORAL SPRINGS BUSINESS SOLUTION LTDA e seu advogado.

Defiro o adiamento, tendo em vista o atestado médico apresentado pelo patrono da reclamada.

Redesigna-se a presente para o dia 13/05/2024 às 13h50, mantidas as cominações anteriores quanto à realização de Audiência Una (arquivamento em caso de ausência do autor, revelia e confissão em caso de ausência da reclamada).

Regularize a reclamada sua representação processual, no prazo de 05 dias, devendo o protocolo ser efetuado somente na Secretaria desta Vara do Trabalho.

A audiência será presencial, nas dependências da Vara do Trabalho de Garça (Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 55, CENTRO).

A ausência da parte reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas e a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da petição inicial.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2, da CLT (rito sumaríssimo) e art. 825 da CLT (rito ordinário) e art. 455 do CPC, aplicado de forma supletiva.

Só será deferida a intimação da testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, inclusive para as ações de rito ordinário. Se imprescindível a intimação, a parte deverá requerer expressamente e apresentar rol no prazo de cinco dias, contendo nome, endereço e CPF da(s) testemunha(s). Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Recomenda-se a descontaminação das mãos com álcool em gel 70% e a utilização de máscaras, entre outras medidas sanitárias.

Cientes os presentes, que acompanharam a confecção desta ata e todos os atos praticados nesta audiência.

Intime-se a reclamada, pelo patrono devidamente constituído.

Audiência encerrada às 15h15.

Processo Nº ATOrd-0010258-87.2024.5.15.0098

AUTOR	CEZAR DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	JOSE ANTONIO FRANCISCO
RÉU	COMERCIAL CACADOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE SIERRA ASSENCIO ALMEIDA(OAB: 237449/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEZAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7aa100 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica mantida a audiência telepresencial já designada, ante a manifestação intempestiva da reclamada.

Aguarde-se a sessão de audiência.

CIência às partes, por seus advogados.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010258-87.2024.5.15.0098

AUTOR	CEZAR DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	JOSE ANTONIO FRANCISCO
RÉU	COMERCIAL CACADOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE SIERRA ASSENCIO ALMEIDA(OAB: 237449/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL CACADOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7aa100 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica mantida a audiência telepresencial já designada, ante a manifestação intempestiva da reclamada.

Aguarde-se a sessão de audiência.

CIência às partes, por seus advogados.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010464-77.2019.5.15.0098

AUTOR	NILZA BATISTA ESPIN
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA
PERITO	ADRIANA BINATTO SCHAER

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA BATISTA ESPIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29ce683 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do depósito de ID nº a611ed9, e dados bancários de id nº 0da58e4, expeça-se Alvará/Guia de Retirada para liberação ao exequente do valor de seu crédito, bem como para transferência para a conta vinculada o valor de FGTS devido. Recolhimentos previdenciários efetuado pela ASSPREC (alvará id nº a611ed9).

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias no presente feito é inferior àquele estipulado na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de Julho de 2023, deixo de intimar a União (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR Nº 03/2011 de 19 de setembro de 2011.

Por satisfeito o crédito da parte exequente e constatando-se a inexistência de outras obrigações a satisfazer, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC e artigo 769 da CLT.

Cumpridas as determinações, e nada mais havendo, arquivem-se.

Intimem-se as partes.

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010258-24.2023.5.15.0098

AUTOR	CLAUDIO RICARDO CARDINALE

ADVOGADO	JOSE REIS DE SOUZA(OAB: 275159/SP)
RÉU	MAC LOREN MAQUINAS PARA AGRICULTURA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SCALISSI(OAB: 229759/SP)
PERITO	GUILHERME HENRIQUE BERTASSI BOGALHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAC LOREN MAQUINAS PARA AGRICULTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd03698 proferido nos autos.

DESPACHO

Face ao disposto no Ato Conjunto 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020, fica designada a AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL pela plataforma Zoom abaixo relacionada:

Tipo de Audiência: **Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Data/Hora: **11/06/2024, 15h00**

Link para acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Recomenda-se às partes que havendo possibilidade de conciliação envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, a fim de facilitar os termos da avença e o próprio procedimento telepresencial.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Ao ingressar no ambiente virtual, devem ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para essa audiência presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer a seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé.

Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção de medidas preventivas à saúde que visem a prevenção ao contágio viral.

Se necessária colheita de prova oral, recomenda-se que partes e testemunhas sejam ouvidas em suas respectivas residências, devendo estar cada pessoa sozinha, em cômodo separado durante seu depoimento.

As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT. No horário designado para a audiência, deverão acessar o link e aguardar a ocasião em que serão autorizadas a entrar na sala.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência (perda de sinal de Internet, queda de energia, etc.) não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Cada advogado deve comunicar diretamente a seu cliente e a suas testemunhas a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente a seus clientes.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010258-24.2023.5.15.0098

AUTOR	CLAUDIO RICARDO CARDINALE
ADVOGADO	JOSE REIS DE SOUZA(OAB: 275159/SP)
RÉU	MAC LOREN MAQUINAS PARA AGRICULTURA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SCALISSI(OAB: 229759/SP)
PERITO	GUILHERME HENRIQUE BERTASSI BOGALHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO RICARDO CARDINALE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd03698 proferido nos autos.

DESPACHO

Face ao disposto no Ato Conjunto 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020, fica designada a AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL pela plataforma Zoom abaixo relacionada:

Tipo de Audiência: **Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Data/Hora: **11/06/2024, 15h00**

Link para acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Recomenda-se às partes que havendo possibilidade de conciliação envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, a fim de facilitar os termos da avença e o próprio procedimento telepresencial.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Ao ingressar no ambiente virtual, devem ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para essa audiência presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer a seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé.

Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção de medidas preventivas à saúde que visem a prevenção ao contágio viral.

Se necessária colheita de prova oral, recomenda-se que partes e testemunhas sejam ouvidas em suas respectivas residências, devendo estar cada pessoa sozinha, em cômodo separado durante seu depoimento.

As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT. No horário designado para a audiência, deverão acessar o link e aguardar a ocasião em que serão autorizadas a entrar na sala.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência (perda de sinal de Internet, queda de energia, etc.) não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Cada advogado deve comunicar diretamente a seu cliente e a suas testemunhas a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente a seus clientes.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010518-04.2023.5.15.0098

AUTOR	MONICA KEMP BENVINDO
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA KEMP BENVINDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cd20cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pleiteia a reclamante, nas manifestações de fls. 6.436-4.583 (id 19aae32) e 6.620-6.642 (id 07478c0), dentre outros, a juntada de documentos pelo reclamado e a realização de perícia contábil.

Considerando que o réu tem maior aptidão para a produção de prova documental, determina-se que junte aos autos os documentos requeridos pela autora, sob as penas do art. 400 do CPC, no prazo de 10 dias.

Após, retornem conclusos para deliberações, inclusive quanto à necessidade de perícia contábil.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010470-45.2023.5.15.0098

AUTOR	SALVADOR LIMA SOARES
ADVOGADO	LUIS ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 494663/SP)
ADVOGADO	ALINE GOMES MACIEL(OAB: 489458/SP)
RÉU	FERNANDO HENRIQUE GALEGO 32728125805
ADVOGADO	MARIANE BRANCO VILELA MEIRELLES(OAB: 361792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE GALEGO 32728125805

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 270c84c proferido nos autos.

DESPACHO

Atendendo recomendação da Corregedoria deste E. TRT, designa-se AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO abaixo relacionada:

DATA/HORA: **06/05/2024, 13h50**

Link para acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Eventual ausência não acarretará quaisquer ônus ou prejuízos processuais, entretanto a ratificação do(a) reclamante pessoalmente é indispensável à homologação.

Deverão as partes, até a abertura da sessão, esclarecer as condições do acordo, se efetuado com reconhecimento do vínculo empregatício ou por mera liberalidade, ressalvando-se que em caso de reconhecimento de vínculo de emprego as verbas para fins previdenciários deverão ser corretamente discriminadas.

Fica a reclamada dispensada de comparecer à sessão.

Ressalte-se ainda que para essa audiência de ratificação telepresencial presumir-se-á a capacidade técnica das partes para o comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Ao ingressar no ambiente virtual, deverão ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente a seus clientes.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010518-04.2023.5.15.0098

AUTOR	MONICA KEMP BENVINDO
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cd20cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pleiteia a reclamante, nas manifestações de fls. 6.436-4.583 (id 19aae32) e 6.620-6.642 (id 07478c0), dentre outros, a juntada de documentos pelo reclamado e a realização de perícia contábil.

Considerando que o réu tem maior aptidão para a produção de prova documental, determina-se que junte aos autos os documentos requeridos pela autora, sob as penas do art. 400 do CPC, no prazo de 10 dias.

Após, retornem conclusos para deliberações, inclusive quanto à necessidade de perícia contábil.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010199-07.2021.5.15.0098

AUTOR	MARCOS ADONIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	CELSO NUNES PEREIRA
ADVOGADO	ESMALTO NERY NETO(OAB: 423016/SP)
RÉU	LUCIA ROCHA FURTADO
ADVOGADO	ESMALTO NERY NETO(OAB: 423016/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO NUNES PEREIRA
- LUCIA ROCHA FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9552ed6 proferido nos autos.

DESPACHO

O(s) valor(es) bloqueado(s) não garante(m) integralmente a execução. Entretanto, considerando-se o valor superior de crédito líquido incontroverso do autor (em razão da petição de ID nº 7310b13), dê-se ciência ao executado para manifestação nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015. No silêncio ou rejeitada eventual manifestação, o bloqueio restará convertido em penhora, e será liberado para os pagamentos pertinentes, ficando desde já determinada a expedição de alvará e dedução nos respectivos créditos.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010470-45.2023.5.15.0098

AUTOR	SALVADOR LIMA SOARES
ADVOGADO	LUIS ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 494663/SP)
ADVOGADO	ALINE GOMES MACIEL(OAB: 489458/SP)
RÉU	FERNANDO HENRIQUE GALEGO 32728125805
ADVOGADO	MARIANE BRANCO VILELA MEIRELLES(OAB: 361792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR LIMA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 270c84c proferido nos autos.

DESPACHO

Atendendo recomendação da Corregedoria deste E. TRT, designa-se AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO abaixo relacionada:

DATA/HORA: **06/05/2024, 13h50**

Link para acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVlVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

Eventual ausência não acarretará quaisquer ônus ou prejuízos processuais, entretanto a ratificação do(a) reclamante pessoalmente é indispensável à homologação.

Deverão as partes, até a abertura da sessão, esclarecer as condições do acordo, se efetuado com reconhecimento do vínculo empregatício ou por mera liberalidade, ressalvando-se que em caso de reconhecimento de vínculo de emprego as verbas para fins previdenciários deverão ser corretamente discriminadas.

Fica a reclamada dispensada de comparecer à sessão.

Ressalte-se ainda que para essa audiência de ratificação telepresencial presumir-se-á a capacidade técnica das partes para o comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos

clientes a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Ao ingressar no ambiente virtual, deverão ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente a seus clientes.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010199-07.2021.5.15.0098

AUTOR	MARCOS ADONIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	CELSO NUNES PEREIRA
ADVOGADO	ESMALTO NERY NETO(OAB: 423016/SP)
RÉU	LUCIA ROCHA FURTADO
ADVOGADO	ESMALTO NERY NETO(OAB: 423016/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ADONIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9552ed6 proferido nos autos.

DESPACHO

O(s) valor(es) bloqueado(s) não garante(m) integralmente a execução. Entretanto, considerando-se o valor superior de crédito líquido incontroverso do autor (em razão da petição de ID nº 7310b13), dê-se ciência ao executado para manifestação nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015. No silêncio ou rejeitada eventual manifestação, o bloqueio restará convertido em penhora, e será liberado para os pagamentos pertinentes, ficando desde já determinada a expedição de alvará e dedução nos respectivos créditos.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010257-05.2024.5.15.0098

AUTOR	RENATO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	JOSE ANTONIO FRANCISCO
RÉU	COMERCIAL CACADOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL CACADOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a4c28 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica mantida a audiência telepresencial já designada, ante a manifestação intempestiva da reclamada.

Aguarde-se a sessão de audiência.

CIência às partes, por seus advogados.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010257-05.2024.5.15.0098

AUTOR	RENATO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	JOSE ANTONIO FRANCISCO
RÉU	COMERCIAL CACADOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a4c28 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica mantida a audiência telepresencial já designada, ante a manifestação intempestiva da reclamada.

Aguarde-se a sessão de audiência.

Clência às partes, por seus advogados.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0010257-39.2023.5.15.0098

AUTOR	BENEDITO APARECIDO PERMONIAN
ADVOGADO	JOSE REIS DE SOUZA(OAB: 275159/SP)
RÉU	MAC LOREN MAQUINAS PARA AGRICULTURA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SCALISSI(OAB: 229759/SP)
PERITO	GUILHERME HENRIQUE BERTASSI BOGALHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAC LOREN MAQUINAS PARA AGRICULTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d245872 proferido nos autos.

DESPACHO

Face ao disposto no Ato Conjunto 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020, fica designada a AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL pela plataforma Zoom abaixo relacionada:

Tipo de Audiência: **Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Data/Hora: **11/06/2024, 14h40**

Link para acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Recomenda-se às partes que havendo possibilidade de conciliação envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, a fim de facilitar os termos da avença e o próprio procedimento telepresencial.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Ao ingressar no ambiente virtual, devem ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para essa audiência presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer a seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé.

Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção de medidas preventivas à saúde que visem a prevenção ao contágio viral.

Se necessária colheita de prova oral, recomenda-se que partes e testemunhas sejam ouvidas em suas respectivas residências, devendo estar cada pessoa sozinha, em cômodo separado durante seu depoimento.

As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT. No horário designado para a audiência, deverão acessar o link e aguardar a ocasião em que serão autorizadas a entrar na sala.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência (perda de sinal de Internet, queda de energia, etc.) não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Cada advogado deve comunicar diretamente a seu cliente e a suas testemunhas a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente a seus clientes.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0010257-39.2023.5.15.0098

AUTOR	BENEDITO APARECIDO PERMONIAN
ADVOGADO	JOSE REIS DE SOUZA(OAB: 275159/SP)
RÉU	MAC LOREN MAQUINAS PARA AGRICULTURA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SCALISSI(OAB: 229759/SP)
PERITO	GUILHERME HENRIQUE BERTASSI BOGALHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO APARECIDO PERMONIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d245872 proferido nos autos.

DESPACHO

Face ao disposto no Ato Conjunto 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020, fica designada a AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL pela plataforma Zoom abaixo relacionada:

Tipo de Audiência: **Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Data/Hora: **11/06/2024, 14h40**

Link para acesso:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87292094118?pwd=dHRTeVdZa1B2N0ZXaXJDU0dZVIVRUT09 (senha de acesso: vtgarca)

As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Recomenda-se às partes que havendo possibilidade de conciliação envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, a fim de facilitar os termos da avença e o próprio procedimento telepresencial.

Os participantes deverão acessar o link pelo menos cinco (5) minutos antes do horário designado e aguardar o início da sessão. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter(em) sido encerradas.

Ao ingressar no ambiente virtual, devem ser habilitados o microfone e a câmera. O microfone, após habilitado, deve ser mantido desligado, sendo ligado apenas nos momentos em que o participante necessitar efetuar alguma intervenção.

Ressalte-se ainda que para essa audiência presumir-se-á a capacidade técnica das partes ao comparecimento na forma mencionada de teleconferência.

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto. Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer a seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé.

Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção de medidas preventivas à saúde que visem a prevenção ao contágio viral.

Se necessária colheita de prova oral, recomenda-se que partes e testemunhas sejam ouvidas em suas respectivas residências, devendo estar cada pessoa sozinha, em cômodo separado durante seu depoimento.

As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT. No horário designado para a audiência, deverão acessar o link e aguardar a ocasião em que serão autorizadas a entrar na sala.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência (perda de sinal de Internet, queda de energia, etc.) não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Cada advogado deve comunicar diretamente a seu cliente e a suas testemunhas a data e o horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Havendo dúvidas para acessar a plataforma ZOOM, recomenda-se o acesso ao site **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Intimem-se os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente a seus clientes.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0010239-81.2024.5.15.0098

AUTOR	ELIZABETE MURCIA
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	ORGANIZACAO HOTELEIRA FENIX PARADYSE LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES VARALTA(OAB: 420701/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO HOTELEIRA FENIX PARADYSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89f0fd9 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o adiamento, ficando redesignada a AUDIÊNCIA Una (rito sumaríssimo) para o dia **04/06/2024 às 14h45**.

A audiência será presencial, nas dependências da Vara do Trabalho de Garça (Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 55, CENTRO).

A ausência da parte reclamante causará o arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas e a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da petição inicial.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2, da CLT (rito sumaríssimo) e art. 825 da CLT (rito ordinário) e art. 455 do CPC, aplicado de forma supletiva.

Só será deferida a intimação da testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, inclusive para as ações de rito ordinário. Se imprescindível a intimação, a parte deverá requerer expressamente e apresentar rol no prazo de cinco dias, contendo nome, endereço e CPF da(s) testemunha(s). Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Recomenda-se a utilização de máscaras e a descontaminação das mãos com álcool em gel 70%, entre outras medidas sanitárias.

Intimem-se via DEJT os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente aos seus constituintes.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010239-81.2024.5.15.0098

AUTOR	ELIZABETE MURCIA
ADVOGADO	MARIA JOSE PERES GENARO GRILLI(OAB: 132918/SP)
RÉU	ORGANIZACAO HOTELEIRA FENIX PARADYSE LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES VARALTA(OAB: 420701/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE MURCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89f0fd9 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o adiamento, ficando redesignada a AUDIÊNCIA Una (rito sumaríssimo) para o dia **04/06/2024 às 14h45**.

A audiência será presencial, nas dependências da Vara do Trabalho de Garça (Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 55, CENTRO).

A ausência da parte reclamante causará o arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas e a ausência do(a) reclamado(a) poderá implicar em revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da petição inicial.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio por meio de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2, da CLT (rito sumaríssimo) e art. 825 da CLT (rito ordinário) e art. 455 do CPC, aplicado de forma supletiva.

Só será deferida a intimação da testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, inclusive para as ações de rito ordinário. Se imprescindível a intimação, a parte deverá requerer expressamente e apresentar rol no prazo de cinco dias, contendo

nome, endereço e CPF da(s) testemunha(s). Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Recomenda-se a utilização de máscaras e a descontaminação das mãos com álcool em gel 70%, entre outras medidas sanitárias.

Intimem-se via DEJT os patronos habilitados, que deverão dar ciência diretamente aos seus constituintes.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010533-70.2023.5.15.0098

AUTOR	JULIANA APARECIDA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA APARECIDA SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed1f0fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pleiteia a autora, nas manifestações de fls. 4.657-4.760 (id c0c05ed) e 4.787-4.802 (id d672c09), dentre outros, a juntada de documentos pelo réu e a realização de perícia contábil.

Considerando que o reclamado tem maior aptidão para a produção de prova documental, determina-se que junte aos autos os documentos requeridos pela reclamante, sob as penas do art. 400 do CPC, no prazo de 10 dias.

Após, retornem conclusos para deliberações, inclusive quanto à necessidade de perícia contábil.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010533-70.2023.5.15.0098

AUTOR	JULIANA APARECIDA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO(OAB: 129688/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed1f0fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pleiteia a autora, nas manifestações de fls. 4.657-4.760 (id c0c05ed) e 4.787-4.802 (id d672c09), dentre outros, a juntada de documentos pelo réu e a realização de perícia contábil.

Considerando que o reclamado tem maior aptidão para a produção de prova documental, determina-se que junte aos autos os documentos requeridos pela reclamante, sob as penas do art. 400 do CPC, no prazo de 10 dias.

Após, retornem conclusos para deliberações, inclusive quanto à necessidade de perícia contábil.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010815-21.2017.5.15.0098

AUTOR	RAFAEL ALVES FERRAZ
ADVOGADO	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA CORREA(OAB: 88235/SP)
ADVOGADO	LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS(OAB: 126120/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 117356/SP)
ADVOGADO	PAULA SIMONE BOBRI RIBAS(OAB: 378389/SP)
RÉU	MARK'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN CARLOS PEDROSO DA SILVA FRANCISCO(OAB: 390253/SP)
RÉU	ALDEMIR MARQUES

PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARK'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 852bcf8

DESPACHO

O patrono peticionante (Id 90590c0) não possui poderes constituídos nos autos para o executado ALDEMIR MARQUES. Não conheço da petição.

O(s) valor(es) bloqueado(s) não garante(m) integralmente a execução. Entretanto, considerando-se o valor irrisório penhorado ante o montante devido, dê-se ciência ao executado para manifestação nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015. No silêncio ou rejeitada eventual manifestação, o bloqueio restará convertido em penhora, e será liberado para os pagamentos pertinentes, ficando desde já determinada a expedição de alvará e dedução nos respectivos créditos.

GARCA/SP, 23 de abril de 2024

CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA

Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ

Notificação

Processo Nº ATSum-0010001-39.2023.5.15.0020

AUTOR	JOAO LUIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
ADVOGADO	DANIELE MORAES EBERHARDT(OAB: 21768/MS)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6f882 proferido nos autos.

DESPACHO

Juízo garantido pelo bloqueio integral via Sisbajud.

Intimem-se para o fim do art. 884, da CLT.

GUARATINGUETA/SP, 16 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010001-39.2023.5.15.0020

AUTOR	JOAO LUIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
ADVOGADO	DANIELE MORAES EBERHARDT(OAB: 21768/MS)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6f882 proferido nos autos.

DESPACHO

Juízo garantido pelo bloqueio integral via Sisbajud.

Intimem-se para o fim do art. 884, da CLT.

GUARATINGUETA/SP, 16 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011622-81.2017.5.15.0020

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPR. CONCES. NO RAMO DE ROD. E ESTR. EM GERAL DO EST. SP
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
AUTOR	FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS

ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
AUTOR	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RÉU	COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPR. CONCES. NO RAMO DE ROD. E ESTR. EM GERAL DO EST. SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para que se manifestarem acerca dos esclarecimentos periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, conforme despacho Id 1cfd84c.

Processo Nº ATOrd-0011622-81.2017.5.15.0020

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPR. CONCES. NO RAMO DE ROD. E ESTR. EM GERAL DO EST. SP
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
AUTOR	FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
AUTOR	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RÉU	COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para que se manifestarem acerca dos esclarecimentos periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, conforme despacho Id 1cfd84c.

Processo Nº ATOrd-0011622-81.2017.5.15.0020

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPR. CONCES. NO RAMO DE ROD. E ESTR. EM GERAL DO EST. SP
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
AUTOR	FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
AUTOR	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RÉU	COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para que se manifestarem acerca dos esclarecimentos periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, conforme despacho Id 1cfd84c.

Processo Nº ATOrd-0011622-81.2017.5.15.0020

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPR. CONCES. NO RAMO DE ROD. E ESTR. EM GERAL DO EST. SP
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)

ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
AUTOR	FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
AUTOR	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RÉU	COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para que se manifestarem acerca dos esclarecimentos periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, conforme despacho Id 1cfd84c.

Processo Nº ATOrd-0011471-08.2023.5.15.0020

AUTOR	WAGNER ALVES DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ALVES DA SILVA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 169beaa proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0011253-77.2023.5.15.0020

AUTOR	CLEYTON LOURENCO TAVARES
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
RÉU	AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES(OAB: 260542/SP)
ADVOGADO	MATHEUS NARCIZO ARAUJO DIAS(OAB: 362338/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE MELO SILVA(OAB: 210364/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON LOURENCO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f7db4c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0011253-77.2023.5.15.0020

AUTOR	CLEYTON LOURENCO TAVARES
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
RÉU	AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES(OAB: 260542/SP)
ADVOGADO	MATHEUS NARCIZO ARAUJO DIAS(OAB: 362338/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE MELO SILVA(OAB: 210364/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f7db4c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATSum-0011307-43.2023.5.15.0020

AUTOR	WELLINGTON WILLIAN CARDOSO DE FREITAS
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	GISLENE ALCANTARA PINTAN OBRAS E ALVENARIA
ADVOGADO	REGINA ELEUTERIO PINTO(OAB: 437180/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE ARAUJO PELUCIO(OAB: 389722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON WILLIAN CARDOSO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8765b02 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O agravo de instrumento interposto pela reclamada é tempestivo. Regular a representação. As custas não foram recolhidas e não foi efetivado o depósito recursal em razão da reiteração do pedido de justiça gratuita, o qual remeto à apreciação da instância revisora.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contraminuta ao recurso e contrarrazões ao recurso ordinário #id:f880ca3 no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATSum-0011307-43.2023.5.15.0020

AUTOR	WELLINGTON WILLIAN CARDOSO DE FREITAS
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	GISLENE ALCANTARA PINTAN OBRAS E ALVENARIA
ADVOGADO	REGINA ELEUTERIO PINTO(OAB: 437180/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE ARAUJO PELUCIO(OAB: 389722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE ALCANTARA PINTAN OBRAS E ALVENARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8765b02 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O agravo de instrumento interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação. As custas não foram recolhidas e não foi efetivado o depósito recursal em razão da reiteração do pedido de justiça gratuita, o qual remeto à apreciação da instância revisora.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contraminuta ao recurso e contrarrazões ao recurso ordinário #id:f880ca3 no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0010783-46.2023.5.15.0020

AUTOR	JEFERSON NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7932665 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão para regularização do recurso adesivo Id 4e3663c no sistema.

Desnecessária a intimação das partes.

Aguarde-se o prazo conforme despacho Id 857d581.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

CDPC

Processo Nº ATOrd-0010483-84.2023.5.15.0020

AUTOR	GABRIEL VINICIUS DE ANDRADE ANTUNES
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
RÉU	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO TAVARES GOUVEIA DA SILVA
PERITO	GUSTAVO FLORES CECILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA ATACADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6eb5715 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0010783-46.2023.5.15.0020

AUTOR	JEFERSON NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON NOGUEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7932665 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão para regularização do recurso adesivo Id 4e3663c no sistema.

Desnecessária a intimação das partes.

Aguarde-se o prazo conforme despacho Id 857d581.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

CDPC

Processo Nº ATOrd-0010483-84.2023.5.15.0020

AUTOR	GABRIEL VINICIUS DE ANDRADE ANTUNES
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
RÉU	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO TAVARES GOUVEIA DA SILVA
PERITO	GUSTAVO FLORES CECILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL VINICIUS DE ANDRADE ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6eb5715 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0011607-05.2023.5.15.0020

AUTOR	G.S.D.R.G.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	G.S.D.V.E.S.L.E.R.J.
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	B.S.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
TESTEMUNHA	M.W.F.D.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.
- G.S.D.V.E.S.L.E.R.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 76f3ff5.

Processo Nº ATOrd-0011158-81.2022.5.15.0020

AUTOR	FRANCISCO VALERIO LEOCADIO JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
TESTEMUNHA	HELIO CESAR DA SILVA
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 183f1b1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) TESTEMUNHA #Id 7c0d3b9 é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0011607-05.2023.5.15.0020

AUTOR	G.S.D.R.G.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	G.S.D.V.E.S.L.E.R.J.
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	B.S.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
TESTEMUNHA	M.W.F.D.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.S.D.R.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 76f3ff5.

Processo Nº ATOrd-0011158-81.2022.5.15.0020

AUTOR	FRANCISCO VALERIO LEOCADIO JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
TESTEMUNHA	HELIO CESAR DA SILVA
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VALERIO LEOCADIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 183f1b1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) TESTEMUNHA #Id 7c0d3b9 é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0011299-66.2023.5.15.0020

AUTOR	BRUNO DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA ALINE ALCANTARA SANTOS CONCEICAO(OAB: 442968/SP)
RÉU	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1094aea proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0010784-31.2023.5.15.0020

AUTOR	JOSE MATEUS SALVADOR
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 204024b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada #id:1eeed2e , reiterado pela petição #id:7a9c514 , é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0011299-66.2023.5.15.0020

AUTOR	BRUNO DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA ALINE ALCANTARA SANTOS CONCEICAO(OAB: 442968/SP)
RÉU	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1094aea proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0010784-31.2023.5.15.0020

AUTOR	JOSE MATEUS SALVADOR
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MATEUS SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 204024b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada #id:1eeed2e , reiterado pela petição #id:7a9c514 , é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0010019-60.2023.5.15.0020

AUTOR	JOAO BOSCO MONTEIRO
ADVOGADO	DIOGO NUNES SIQUEIRA(OAB: 297748/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa582d6 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0011099-59.2023.5.15.0020

AUTOR	LUCAS GENEROSO CAYUELA
ADVOGADO	JESSICA ALINE ALCANTARA SANTOS CONCEICAO(OAB: 442968/SP)
ADVOGADO	LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE(OAB: 259860/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALLE AZEN RANGEL FAUSTINO MARQUES(OAB: 175280/SP)
RÉU	RECOBASE COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RECOBASE COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID deaa3ec proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0011099-59.2023.5.15.0020

AUTOR	LUCAS GENEROSO CAYUELA
ADVOGADO	JESSICA ALINE ALCANTARA SANTOS CONCEICAO(OAB: 442968/SP)
ADVOGADO	LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE(OAB: 259860/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALLE AZEN RANGEL FAUSTINO MARQUES(OAB: 175280/SP)
RÉU	RECOBASE COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GENEROSO CAYUELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID deaa3ec proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0011540-40.2023.5.15.0020

AUTOR	LUCIMAR RANGEL
ADVOGADO	LUANA NAYARA BELFORT DE CARVALHO(OAB: 403189/SP)
RÉU	HELION DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO	KATIA PINTO DINIZ DA FONSECA(OAB: 148364/SP)
RÉU	ENIO DIVINO DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO	KATIA PINTO DINIZ DA FONSECA(OAB: 148364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO DIVINO DOS SANTOS SAMPAIO
- HELION DOS SANTOS SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 675e4e6 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação. As custas não foram recolhidas e não foi efetivado o depósito recursal em razão da reiteração do pedido de justiça gratuita, o qual remeto à apreciação da instância revisora.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0011540-40.2023.5.15.0020

AUTOR	LUCIMAR RANGEL
ADVOGADO	LUANA NAYARA BELFORT DE CARVALHO(OAB: 403189/SP)
RÉU	HELION DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO	KATIA PINTO DINIZ DA FONSECA(OAB: 148364/SP)
RÉU	ENIO DIVINO DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO	KATIA PINTO DINIZ DA FONSECA(OAB: 148364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR RANGEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 675e4e6 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação. As custas não foram recolhidas e não foi efetivado o depósito recursal em razão da reiteração do pedido de justiça gratuita, o qual remeto à apreciação da instância revisora.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0011638-25.2023.5.15.0020

AUTOR	MARIA NAZARETH CURSINO SILVA
ADVOGADO	ALINE BORGES DA SILVA(OAB: 277830/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NAZARETH CURSINO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc8ddc7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

RMASM

Processo Nº ATOrd-0010803-52.2014.5.15.0020

AUTOR	JOSE DALMO DA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	R. D. COELHO & CIA.LTDA. - EPP
RÉU	ENPLAN-ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 30915/PE)
RÉU	CONDOMÍNIO CAMPO BELO
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 274234/SP)
ADVOGADO	LEANDRO BIONDI(OAB: 181110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- ENPLAN-ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92bb903 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a existência de saldo remanescente, em cumprimento ao

disposto no artigo 121, e parágrafos da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CGJT, de 19/12/2019, comunique-se às demais Varas do Trabalho sobre a existência de numerário no importe de R$4.831,18 em 29/09/2015 e R$8.685,17 em 10/04/2017, em benefício da reclamada ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 52.429.206/0001-35, para as providências que julgarem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o valor à reclamada, transferindo-se para a conta informada na petição Id ffddfa9.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010803-52.2014.5.15.0020

AUTOR	JOSE DALMO DA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	R. D. COELHO & CIA.LTDA. - EPP
RÉU	ENPLAN-ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 30915/PE)
RÉU	CONDOMÍNIO CAMPO BELO
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 274234/SP)
ADVOGADO	LEANDRO BIONDI(OAB: 181110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DALMO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92bb903 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a existência de saldo remanescente, em cumprimento ao
disposto no artigo 121, e parágrafos da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CGJT, de 19/12/2019, comunique-se às demais Varas do Trabalho sobre a existência de numerário no importe de R$4.831,18 em 29/09/2015 e R$8.685,17 em 10/04/2017, em benefício da reclamada ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 52.429.206/0001-35, para as providências que julgarem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o valor à reclamada, transferindo-se para a conta informada na petição Id ffddfa9.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011664-23.2023.5.15.0020

AUTOR	CELIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE(OAB: 259860/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALLE AZEN RANGEL FAUSTINO MARQUES(OAB: 175280/SP)
ADVOGADO	JESSICA ALINE ALCANTARA SANTOS CONCEICAO(OAB: 442968/SP)
RÉU	MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada Milclean intimada para ciência dos novos dados bancários apresentados na petição #id:81a9a67.

Processo Nº ACC-0011474-60.2023.5.15.0020

AUTOR	SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES(OAB: 106115/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	COMPANHIA DE SERVICO DE AGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG
ADVOGADO	WALDOMIRO MAY JUNIOR(OAB: 328832/SP)
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO LUCO(OAB: 308147/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência do agendamento da diligência pericial para o dia 28/5/2024, às 8h30min, conforme petição ID 3047335.

Processo Nº ACC-0011474-60.2023.5.15.0020

AUTOR	SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES(OAB: 106115/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	COMPANHIA DE SERVICO DE AGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG
ADVOGADO	WALDOMIRO MAY JUNIOR(OAB: 328832/SP)
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO LUCO(OAB: 308147/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SERVICO DE AGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência do agendamento da diligência pericial para o dia 28/5/2024, às 8h30min, conforme petição ID 3047335.

Processo Nº ACC-0011472-90.2023.5.15.0020

AUTOR	SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES(OAB: 106115/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
RÉU	COMPANHIA DE SERVICO DE AGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG
ADVOGADO	WALDOMIRO MAY JUNIOR(OAB: 328832/SP)
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO LUCO(OAB: 308147/SP)

PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência do agendamento da diligência pericial para o dia 28/5/2024, às 8h30min, conforme petição ID e2c1bf6 .

Processo Nº ACC-0011472-90.2023.5.15.0020

AUTOR	SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES(OAB: 106115/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
RÉU	COMPANHIA DE SERVICO DE AGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG
ADVOGADO	WALDOMIRO MAY JUNIOR(OAB: 328832/SP)
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO LUCO(OAB: 308147/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SERVICO DE AGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência do agendamento da diligência pericial para o dia 28/5/2024, às 8h30min, conforme petição ID e2c1bf6 .

Processo Nº ACC-0011473-75.2023.5.15.0020

AUTOR	SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES(OAB: 106115/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	COMPANHIA DE SERVICO DE AGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG
ADVOGADO	WALDOMIRO MAY JUNIOR(OAB: 328832/SP)
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO LUCO(OAB: 308147/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência do agendamento da diligência pericial para o dia 28/5/2024, às 8h30min, conforme petição ID9018bde .

Processo Nº ACC-0011473-75.2023.5.15.0020

AUTOR	SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES(OAB: 106115/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	COMPANHIA DE SERVICO DE AGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG
ADVOGADO	WALDOMIRO MAY JUNIOR(OAB: 328832/SP)
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO LUCO(OAB: 308147/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SERVICO DE AGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência do agendamento da diligência pericial para o dia 28/5/2024, às 8h30min, conforme petição ID9018bde .

Processo Nº ATOrd-0010403-91.2021.5.15.0020

AUTOR	WANDERLEY DE AQUINO NUNES
ADVOGADO	MARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 134914/SP)
RÉU	TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	GUILHERME TEBEXRENI CEZAR
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY DE AQUINO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para que se manifestem acerca dos esclarecimentos periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0010403-91.2021.5.15.0020

AUTOR	WANDERLEY DE AQUINO NUNES
ADVOGADO	MARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 134914/SP)
RÉU	TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	GUILHERME TEBEXRENI CEZAR
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para que se manifestem acerca dos esclarecimentos periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0011162-21.2022.5.15.0020

AUTOR	UBIRATAN DA CRUZ FREITAS
ADVOGADO	LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE(OAB: 259860/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALLE AZEN RANGEL FAUSTINO MARQUES(OAB: 175280/SP)
ADVOGADO	JESSICA ALINE ALCANTARA SANTOS CONCEICAO(OAB: 442968/SP)
RÉU	EDERVAN CAMPOZ BARINA MACHADO
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MAGRANER PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 328752/SP)
ADVOGADO	JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA(OAB: 185263/SP)
RÉU	ENILDA DA P.C.MACHADO
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MAGRANER PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 328752/SP)
ADVOGADO	JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA(OAB: 185263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENILDA DA P.C.MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as reclamadas intimadas para ciência dos novos dados bancários apresentados na petição #id:2fe56d8.

Processo Nº ATOrd-0011162-21.2022.5.15.0020

AUTOR	UBIRATAN DA CRUZ FREITAS
ADVOGADO	LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE(OAB: 259860/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALLE AZEN RANGEL FAUSTINO MARQUES(OAB: 175280/SP)
ADVOGADO	JESSICA ALINE ALCANTARA SANTOS CONCEICAO(OAB: 442968/SP)
RÉU	EDERVAN CAMPOZ BARINA MACHADO
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MAGRANER PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 328752/SP)
ADVOGADO	JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA(OAB: 185263/SP)
RÉU	ENILDA DA P.C.MACHADO
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MAGRANER PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 328752/SP)
ADVOGADO	JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA(OAB: 185263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERVAN CAMPOZ BARINA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as reclamadas intimadas para ciência dos novos dados bancários apresentados na petição #id:2fe56d8.

Processo Nº ATSum-0010540-68.2024.5.15.0020

AUTOR	CLEYTON LOURENCO TAVARES
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
RÉU	AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON LOURENCO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DO AUTOR - AUDIÊNCIA UNA

Destinatário: CLEYTON LOURENCO TAVARES

1. Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo.

2. Tipo de Audiência: Una. Data: 10/06/2024 14:00

Pela presente V. Sa fica notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada presencialmente na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Guaratinguetá**, situada na **Rua Professor Sylvio Jose Marcondes Coelho, 33, Chácara Selles, GUARATINGUETA/SP - CEP: 12505-506, sob pena de arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas sendo que, na hipótese de 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta justiça pelo prazo de 6 (seis) meses.**

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação pelo Juízo (artigo 825, da CLT).

Caso qualquer das partes pretenda a intimação de suas testemunhas, deverá utilizar o documento "FORMULÁRIO INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA", preenchê-lo com os dados e assinatura da testemunha. Em caso de necessidade de redesignação por ausência de testemunha, deverá a parte que pretende sua oitiva comprovar sua prévia intimação com o formulário disponibilizado no processo, sob pena de preclusão (não redesignação de audiência).

ATENTAR-SE para as disposições contidas na PORTARIA GP-CR Nº 002/2022, do E. TRT da 15ª Região para ingresso na Vara do Trabalho.

Processo Nº ATSum-0010499-04.2024.5.15.0020

AUTOR	DAIR APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	OSMAIR APARECIDO CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 415345/SP)
RÉU	LUCIA SANTOS DIAS
RÉU	APARECIDA DE JESUS DIAS
RÉU	LUCELIA SANTOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIR APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed45d85 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010537-16.2024.5.15.0020

AUTOR	BIANCA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE CASTRO(OAB: 345530/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	KW LIMA SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2bb54f proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010538-98.2024.5.15.0020

AUTOR	SHAYENE GABRIELE SALINOS VICENTE
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE CASTRO(OAB: 345530/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	KW LIMA SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHAYENE GABRIELE SALINOS VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b7c895 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011021-65.2023.5.15.0020

AUTOR	JAIME MOREIRA
ADVOGADO	JUREMI ANDRE AVELINO(OAB: 210493/SP)
RÉU	ANISIO SEVERO VAZ
ADVOGADO	CRISTIANO MAGALHAES(OAB: 154933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f3c7d9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

AGRS

Processo Nº ATOrd-0011021-65.2023.5.15.0020

AUTOR	JAIME MOREIRA
ADVOGADO	JUREMI ANDRE AVELINO(OAB: 210493/SP)
RÉU	ANISIO SEVERO VAZ
ADVOGADO	CRISTIANO MAGALHAES(OAB: 154933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANISIO SEVERO VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f3c7d9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

AGRS

Processo Nº ATOrd-0010164-82.2024.5.15.0020

AUTOR	FABIO INACIO MELO
ADVOGADO	MARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 134914/SP)
RÉU	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A
ADVOGADO	LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
RÉU	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA
- PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0532b09 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de Id 9c40e1f, redesigna-se a presente audiência UNA PRESENCIAL para o dia 25/06/2024 as 13:00 horas.

Intimem-se.

GUARATINGUETA/SP, 24 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010164-82.2024.5.15.0020

AUTOR	FABIO INACIO MELO
ADVOGADO	MARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 134914/SP)

RÉU	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A
ADVOGADO	LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
RÉU	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO INACIO MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0532b09 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de Id 9c40e1f, redesigna-se a presente audiência UNA PRESENCIAL para o dia 25/06/2024 as 13:00 horas.

Intimem-se.

GUARATINGUETA/SP, 24 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010334-54.2024.5.15.0020

AUTOR	VAGNER LUIS OZORIO BARBOSA
ADVOGADO	FABIO MOREIRA RANGEL(OAB: 272654/SP)
ADVOGADO	LUIS OLAVO GUIMARAES(OAB: 263950/SP)
RÉU	NOVA UNIAO MERCHAN LTDA
ADVOGADO	ANNA ROSA LUPO(OAB: 134188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA UNIAO MERCHAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced46d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento do autor, ID c851975 , fica convertida a modalidade da audiência UNA PRESENCIAL designada para **UNA TELEPRESENCIAL DE MEDIAÇÃO, mantido o dia e horário.**

LINK DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO(23/04/2024 AS 11:29 HORAS)

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81062673352?pwd=K0p0ZXpqekpENHR1MFczYm1CR3V4UT09

Meeting ID: 810 6267 3352

Passcode: 124957

Intimem-se.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010334-54.2024.5.15.0020

AUTOR	VAGNER LUIS OZORIO BARBOSA
ADVOGADO	FABIO MOREIRA RANGEL(OAB: 272654/SP)
ADVOGADO	LUIS OLAVO GUIMARAES(OAB: 263950/SP)
RÉU	NOVA UNIAO MERCHAN LTDA
ADVOGADO	ANNA ROSA LUPO(OAB: 134188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER LUIS OZORIO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced46d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento do autor, ID c851975 , fica convertida a modalidade da audiência UNA PRESENCIAL designada para **UNA TELEPRESENCIAL DE MEDIAÇÃO, mantido o dia e horário.**

LINK DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO(23/04/2024 AS 11:29 HORAS)

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81062673352?pwd=K0p0ZXpqekpENHR1MFczYm1CR3V4UT09

Meeting ID: 810 6267 3352

Passcode: 124957

Intimem-se.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010420-25.2024.5.15.0020

AUTOR	GIOVANNA CAMPOS ALVES SAMPAIO
ADVOGADO	JULIA DE CARVALHO MORENO(OAB: 436653/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
RÉU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ
ADVOGADO	LUCAS FURLAN DE FREITAS WOGEL(OAB: 156592/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d07b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010420-25.2024.5.15.0020

AUTOR	GIOVANNA CAMPOS ALVES SAMPAIO
ADVOGADO	JULIA DE CARVALHO MORENO(OAB: 436653/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
RÉU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ
ADVOGADO	LUCAS FURLAN DE FREITAS WOGEL(OAB: 156592/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA CAMPOS ALVES SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d07b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010421-10.2024.5.15.0020

AUTOR	JAMES DANIEL DA SILVA MALAQUIAS
ADVOGADO	LUIS OLAVO GUIMARAES(OAB: 263950/SP)
ADVOGADO	FABIO MOREIRA RANGEL(OAB: 272654/SP)
RÉU	MONTIK COMERCIAL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
RÉU	COMPANHIA DE SERVICO DE AGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG
RÉU	FELIPE COSTA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES DANIEL DA SILVA MALAQUIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41156e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010430-69.2024.5.15.0020

AUTOR	SARA DIAS CAMPOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	REGINA ELEUTERIO PINTO(OAB: 437180/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE ARAUJO PELUCIO(OAB: 389722/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA DIAS CAMPOS RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f0b726 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010430-69.2024.5.15.0020

AUTOR	SARA DIAS CAMPOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	REGINA ELEUTERIO PINTO(OAB: 437180/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE ARAUJO PELUCIO(OAB: 389722/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f0b726 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010431-54.2024.5.15.0020

AUTOR	ROBERTO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	LUIS OLAVO GUIMARAES(OAB: 263950/SP)
ADVOGADO	FABIO MOREIRA RANGEL(OAB: 272654/SP)
RÉU	D F BARBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI
RÉU	DANILO FIGUEIREDO BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO APARECIDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6954eee proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010436-76.2024.5.15.0020

AUTOR	DIVA DAS DORES DE JESUS
ADVOGADO	JESSICA EDUARDA FIRMO DE MELLO DOS SANTOS(OAB: 362223/SP)
RÉU	STEFANIE DE PAULA STOPATO
ADVOGADO	ANDRE JUNQUEIRA MELGACO DE OLIVEIRA(OAB: 157743/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANIE DE PAULA STOPATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5d912c proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010436-76.2024.5.15.0020

AUTOR	DIVA DAS DORES DE JESUS
ADVOGADO	JESSICA EDUARDA FIRMO DE MELLO DOS SANTOS(OAB: 362223/SP)
RÉU	STEFANIE DE PAULA STOPATO
ADVOGADO	ANDRE JUNQUEIRA MELGACO DE OLIVEIRA(OAB: 157743/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVA DAS DORES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5d912c proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011299-66.2023.5.15.0020

AUTOR	BRUNO DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA ALINE ALCANTARA SANTOS CONCEICAO(OAB: 442968/SP)
RÉU	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA SOUZA SALLES(OAB: 382742/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA SOUZA SALLES(OAB: 382742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS intimada para regularização da representação processual.

Processo Nº ATSum-0010447-08.2024.5.15.0020

AUTOR	ROBSON JOSE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	TULIO HUMBERTO VELOSO FERREIRA 45394562881
RÉU	ILGNER GOULART GUALBERTO
RÉU	EULALIA GOMES BARBOSA GOULART GUALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON JOSE DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91cd7f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010446-23.2024.5.15.0020

AUTOR	JOAO VICTOR SOARES DA CUNHA
ADVOGADO	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 153178/SP)
RÉU	AUTO CENTER LIDER DE PINDAMONHANGABA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR SOARES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57d3a0a proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010450-60.2024.5.15.0020

AUTOR	MARIA VITORIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIS OLAVO GUIMARAES(OAB: 263950/SP)
ADVOGADO	FABIO MOREIRA RANGEL(OAB: 272654/SP)
RÉU	JORDÃO ESPIRITO SANTO
RÉU	JOCIANE DE GODOY
RÉU	ALEXANDRE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VITORIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a7841b proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010500-86.2024.5.15.0020

AUTOR	JUCIMARA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO(OAB: 136887/SP)
RÉU	EUCALIS COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIMARA VIEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DO AUTOR - AUDIÊNCIA UNA

Destinatário: JUCIMARA VIEIRA DE JESUS

1. Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada).

2. Tipo de Audiência: Una (rito sumaríssimo). Data: 11/06/2024 10:30

Pela presente V. Sa fica notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada presencialmente na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Guaratinguetá**, situada na **Rua Professor Sylvio Jose Marcondes Coelho, 33, Chácara Selles, GUARATINGUETA/SP - CEP: 12505-506, sob pena de arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas sendo que, na hipótese de 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta justiça pelo prazo de 6 (seis) meses.**

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação pelo Juízo (artigo 825, da CLT).

Caso qualquer das partes pretenda a intimação de suas testemunhas, deverá utilizar o documento "FORMULÁRIO INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA", preenchê-lo com os dados e assinatura da testemunha. Em caso de necessidade de redesignação por ausência de testemunha, deverá a parte que pretende sua oitiva comprovar sua prévia intimação com o formulário disponibilizado no processo, sob pena de preclusão (não redesignação de audiência).

ATENTAR-SE para as disposições contidas na PORTARIA GP-CR Nº 002/2022, do E. TRT da 15ª Região para ingresso na Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0010528-54.2024.5.15.0020

AUTOR	EDSON LUIZ PEREIRA BENTO
ADVOGADO	VERA LUCIA DE MELLO NAHRA(OAB: 37325/SP)
RÉU	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIZ PEREIRA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DO AUTOR - AUDIÊNCIA UNA

Destinatário: EDSON LUIZ PEREIRA BENTO

1. Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário.

2. Tipo de Audiência: Una. Data: 26/06/2024 12:15

Pela presente V. Sa fica notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada presencialmente na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Guaratinguetá**, situada na **Rua Professor Sylvio Jose Marcondes Coelho, 33, Chácara Selles, GUARATINGUETA/SP - CEP: 12505-506, sob pena de arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas sendo que, na hipótese de 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta justiça pelo prazo de 6 (seis) meses.**

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação pelo Juízo (artigo 825, da CLT).

Caso qualquer das partes pretenda a intimação de suas testemunhas, deverá utilizar o documento "FORMULÁRIO INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA", preenchê-lo com os dados e assinatura da testemunha. Em caso de necessidade de redesignação por ausência de testemunha, deverá a parte que pretende sua oitiva comprovar sua prévia intimação com o formulário disponibilizado no processo, sob pena de preclusão (não redesignação de audiência).

ATENTAR-SE para as disposições contidas na PORTARIA GP-CR Nº 002/2022, do E. TRT da 15ª Região para ingresso na Vara do Trabalho.

Processo Nº ATSum-0010451-45.2024.5.15.0020

AUTOR	MARIA VANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS OLAVO GUIMARAES(OAB: 263950/SP)
ADVOGADO	FABIO MOREIRA RANGEL(OAB: 272654/SP)
RÉU	SONIA M. PEREIRA DA SILVA
RÉU	MARIA JOSE M. PEREIRA DA SILVA
RÉU	ELIANA MARIA M. PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 593ce17 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010454-97.2024.5.15.0020

AUTOR	MARIA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO	LUIS OLAVO GUIMARAES(OAB: 263950/SP)
ADVOGADO	FABIO MOREIRA RANGEL(OAB: 272654/SP)
RÉU	GUSTAVO DE SOUZA
RÉU	GUILERME DE SOUZA
RÉU	ESPÓLIO DE LORIVAL TEOFILO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8e7912 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010474-88.2024.5.15.0020

AUTOR	RAPHAEL BARBOSA TUNISSE
ADVOGADO	DANIEL MEDEIROS EYER THOMAZ(OAB: 331289/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL BARBOSA TUNISSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9c194b proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que se trata de matéria de direito, com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, CITE-SE o reclamado para que, em 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão, sujeitando-se aos efeitos da revelia, apresente defesa, acompanhada da documentação pertinente, inclusive no que se refere à regularização de sua representação processual, sob pena de aplicação do § 1º, inciso II do art. 76 do Novo CPC.

No mesmo prazo e sob pena de preclusão, deverá dizer se pretende produzir provas em audiência, justificando-as, bem como se manifestar a respeito da possibilidade de conciliação.

Com a juntada da defesa, dizendo o reclamado que não pretende produzir outras provas, quedando-se silente quanto ao particular, ou, pretendendo sua produção, não as justificando, e não havendo manifesto interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, intime(m)-se o(s) autor(es) para que diga(m) a respeito da defesa, documentos e necessidade de produção de provas em audiência, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Esclarece-se que os prazos deferidos são improrrogáveis.

Após, se inexistirem pedidos relativos à eventual dilação probatória, ou sendo essa desnecessária, estará encerrada a instrução processual, pois, pela análise da inicial, verifica-se possível o julgamento antecipado da lide.

Por fim, tornem os autos conclusos para julgamento.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010475-73.2024.5.15.0020

AUTOR	JOSE ROBERTO RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	DELVALLE LORENA HOTEL E RESTAURANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68e4a75 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010477-43.2024.5.15.0020

AUTOR	WILSON ALEXANDRE DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO	FABIO MOREIRA RANGEL(OAB: 272654/SP)
ADVOGADO	LUIS OLAVO GUIMARAES(OAB: 263950/SP)
RÉU	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ALEXANDRE DE BARROS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6894c7d proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010487-87.2024.5.15.0020

AUTOR	LUCIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID WILSON MARTIMIANO(OAB: 301596/SP)
RÉU	MITSO MATUMOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69187d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010490-42.2024.5.15.0020

AUTOR	FRIDMAN GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO MOREIRA RANGEL(OAB: 272654/SP)
ADVOGADO	LUIS OLAVO GUIMARAES(OAB: 263950/SP)
RÉU	CONECT - AR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIDMAN GONCALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f5fe2d proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010492-12.2024.5.15.0020

AUTOR	GABRIEL DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)

RÉU	SEGVAP-SEGURANCA NO VALE DO PARAIBA LTDA
RÉU	TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70f02eb proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010494-79.2024.5.15.0020

AUTOR	HELENITA MAGALHAES DE ALVARENGA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	MARIA LUCIA ZOLLNER
RÉU	MARLY ZOLLNER

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENITA MAGALHAES DE ALVARENGA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 444c5b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010491-27.2024.5.15.0020

AUTOR	ISMAEL MARLON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIS OLAVO GUIMARAES(OAB: 263950/SP)
ADVOGADO	FABIO MOREIRA RANGEL(OAB: 272654/SP)
RÉU	CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE POTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL MARLON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32616bf proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010497-34.2024.5.15.0020

AUTOR	KAWAN FELIPHE ALVES JUNQUEIRA
ADVOGADO	AMANDA CELINA DOS SANTOS(OAB: 289615/SP)
RÉU	PORTAL MARKET CAFE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAWAN FELIPHE ALVES JUNQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 796d45d proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010501-71.2024.5.15.0020

AUTOR	CARLOS EDUARDO GUIMARAES BARBOZA
ADVOGADO	LUANA MARA BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 389256/SP)

RÉU	COMPANHIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO GUIMARAES BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f2578c proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010509-48.2024.5.15.0020

AUTOR	CRISTINA APARECIDA MATIAS
ADVOGADO	WILLIAM DE CAMPOS BELFORT(OAB: 313409/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA APARECIDA MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0999a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que se trata de matéria de direito, com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, CITE-SE o reclamado para que, em 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão, sujeitando-se aos efeitos da revelia, apresente defesa, acompanhada da documentação pertinente, inclusive no que se refere à regularização de sua representação processual, sob pena de aplicação do § 1º, inciso II do art. 76 do Novo CPC.

No mesmo prazo e sob pena de preclusão, deverá dizer se pretende produzir provas em audiência, justificando-as, bem como se manifestar a respeito da possibilidade de conciliação.

Com a juntada da defesa, dizendo o reclamado que não pretende produzir outras provas, quedando-se silente quanto ao particular, ou, pretendendo sua produção, não as justificando, e não havendo manifesto interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, intime(m)-se o(s) autor(es) para que diga(m) a respeito da defesa, documentos e necessidade de produção de provas em audiência, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Esclarece-se que os prazos deferidos são improrrogáveis.

Após, se inexistirem pedidos relativos à eventual dilação probatória, ou sendo essa desnecessária, estará encerrada a instrução processual, pois, pela análise da inicial, verifica-se possível o julgamento antecipado da lide.

Por fim, tornem os autos conclusos para julgamento.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010542-38.2024.5.15.0020

AUTOR	JANAINA ROSA DA SILVA VIEIRA PINTO
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA ROSA DA SILVA VIEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DO AUTOR - AUDIÊNCIA UNA

Destinatário: JANAINA ROSA DA SILVA VIEIRA PINTO

1. Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo.

2. Tipo de Audiência: Una (rito sumaríssimo). Data: 26/06/2024 09:00

Pela presente V. Sa fica notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada presencialmente na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Guaratinguetá**, situada na **Rua Professor Sylvio Jose Marcondes Coelho, 33, Chácara Selles, GUARATINGUETA/SP - CEP: 12505-506, sob pena de arquivamento da reclamação com condenação em pagamento de custas sendo que, na hipótese de 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar nesta justiça pelo prazo de 6 (seis) meses.**

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação pelo Juízo (artigo 825, da CLT).

Caso qualquer das partes pretenda a intimação de suas testemunhas, deverá utilizar o documento "FORMULÁRIO INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA", preenchê-lo com os dados e

assinatura da testemunha. Em caso de necessidade de redesignação por ausência de testemunha, deverá a parte que pretende sua oitiva comprovar sua prévia intimação com o formulário disponibilizado no processo, sob pena de preclusão (não redesignação de audiência).

ATENTAR-SE para as disposições contidas na PORTARIA GP-CR Nº 002/2022, do E. TRT da 15ª Região para ingresso na Vara do Trabalho.

Processo Nº ATOrd-0010511-18.2024.5.15.0020

AUTOR	BENEDITO GERALDI PACHECO MONTEIRO
ADVOGADO	WILLIAM DE CAMPOS BELFORT(OAB: 313409/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO GERALDI PACHECO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddcea89 proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que se trata de matéria de direito, com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, CITE-SE o reclamado para que, em 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão, sujeitando-se aos efeitos da revelia, apresente defesa, acompanhada da documentação pertinente, inclusive no que se refere à regularização de sua representação processual, sob pena de aplicação do § 1º, inciso II do art. 76 do Novo CPC.

No mesmo prazo e sob pena de preclusão, deverá dizer se pretende produzir provas em audiência, justificando-as, bem como se manifestar a respeito da possibilidade de conciliação.

Com a juntada da defesa, dizendo o reclamado que não pretende produzir outras provas, quedando-se silente quanto ao particular, ou, pretendendo sua produção, não as justificando, e não havendo manifesto interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, intime(m)-se o(s) autor(es) para que diga(m) a respeito da defesa, documentos e necessidade de produção de provas em audiência, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Esclarece-se que os prazos deferidos são improrrogáveis.

Após, se inexistirem pedidos relativos à eventual dilação probatória, ou sendo essa desnecessária, estará encerrada a instrução processual, pois, pela análise da inicial, verifica-se possível o julgamento antecipado da lide.

Por fim, tornem os autos conclusos para julgamento.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011092-67.2023.5.15.0020

AUTOR	JEAN PAULO ANTUNES MOTA
ADVOGADO	MIRELLA LOUISE SANTOS MOTA(OAB: 476401/SP)
ADVOGADO	PATRICK MATEUS LEMES MONTEIRO(OAB: 452194/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ALVES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 479899/SP)
ADVOGADO	ALICE SCHUNK DA SILVA(OAB: 493564/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN PAULO ANTUNES MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed0b3a7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

AGRS/tmcc

Processo Nº ATOrd-0011092-67.2023.5.15.0020

AUTOR	JEAN PAULO ANTUNES MOTA
ADVOGADO	MIRELLA LOUISE SANTOS MOTA(OAB: 476401/SP)
ADVOGADO	PATRICK MATEUS LEMES MONTEIRO(OAB: 452194/SP)

ADVOGADO	JEFFERSON ALVES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 479899/SP)
ADVOGADO	ALICE SCHUNK DA SILVA(OAB: 493564/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed0b3a7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

AGRS/tmcc

Processo Nº ATSum-0010517-25.2024.5.15.0020

AUTOR	ELIZABETH DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	MONICA PATRICIA DO NASCIMENTO(OAB: 419931/SP)
ADVOGADO	CARLOS ANISIO CRUZ DE BRITO LYRA(OAB: 425136/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA BATISTA DE ACSTRO(OAB: 455926/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH DE OLIVEIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a1331e proferido nos autos.

DESPACHO

CITE-SE a reclamada para que apresente defesa, acompanhada dos documentos pertinentes, inclusive daqueles tendentes à regularização de sua representação processual, sob pena de aplicação do art. 76, II, do Novo CPC. Prazo: 20 (vinte) dias, sujeitando-se aos efeitos da revelia.

Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, constante da petição inicial, o que implica realização de perícia, com base nos princípios da celeridade e economia processual e visando à duração razoável do processo, nomeio como perito judicial o Sr. ARDUÍNO HEITOR MORANDO JÚNIOR. Observe o perito que a presteza na conclusão do trabalho será considerada na ocasião da fixação de seus honorários.

Deverá o perito ora nomeado e as partes observarem as cominações a seguir:

Em cumprimento ao disposto no COMUNICADO nº 10/2023-CR, determino que o sr. perito comunique nos autos, no prazo de 10 dias a contar de sua nomeação, a data, horário e local da realização da diligência, com observância do prazo concedido no item "b" abaixo, a fim de que as partes sejam intimadas pelo Juízo. Caberá aos patronos constituídos avisar seu cliente e assistente(s) técnico(s).

Na referida petição o Sr. Perito deverá informar eventuais documentos que deverão ser disponibilizados pela reclamada e/ou exibidos pela parte reclamante no ato da perícia que não constem dos autos e que reputar relevantes, sob pena de preclusão.

1. A parte autora deverá, no prazo de 5 dias, a contar da publicação deste despacho, fornecer endereço de email, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, sob pena de preclusão.

2. A(s) reclamada(s) deverá, no mesmo prazo deferido para apresentação da defesa, a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão:

2.1. Fornecer endereço de email, apresentar quesitos e indicar assistente técnico;

2.2. Juntar aos autos o PPRA; PCMSO; exame admissional da parte autora; relatórios da CIPA em relação ao acidente/doença ocupacional alegada; documento que ateste os períodos de afastamento do trabalho, se for o caso; comprovante datado de entrega de EPIs, devidamente assinado pela parte reclamante e o respectivo CA, tudo para que possa o perito nomeado aferir a regularidade ou não do contido nos artigos 157,166, 167 da CLT, NR6, 17 e 24 da Portaria 3.214/78 e Portaria número 126 do

Ministério do Trabalho e Emprego e convenção da OIT número 155;

O Sr. Perito será intimado pela Secretaria no ato da nomeação, via sistema PJe.

Recomendo ao Sr. Perito que apenas considere a entrega de equipamentos de proteção devidamente documentada.

PRAZOS

Os prazos aqui assinalados são todos preclusivos e não prorrogáveis, pois o contrário a tentativa de economia de atos processuais que se busca restaria frustrada, em especial evitar envio de sucessivas notificações a cada passo.

Assim, não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo abaixo fixado:

itens 1 e 2 (prazo comum concedido às partes): do dia 29/04/2024 a 10/05/2024.

b. perito apresentar o laudo: do dia 13/05/24 a 12/07/2024.

c. prazo comum às partes para falar sobre o laudo e honorários: do dia 15/07/2024 a 26/07/2024, bem como dizer se pretendem a produção de outras provas : do dia 29/07/2024 a 02/08/2024. Não havendo interesse na produção de provas, os litigantes poderão, no mesmo prazo, apresentar razões finais. .

d. esclarecimentos pelo perito: do dia 05/08/2024 a 16/08/2024.

DELIBERAÇÕES FINAIS

Observem as partes que, quando formulados pelo Assistente Técnico, somente serão aceitos questionamentos e quesitos suplementares apresentados pelos Assistentes Técnicos expressamente indicados nos itens 1 e 2.1.

Fica o Perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no art. 429 do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), passível de multa e indenizações cabíveis, conforme artigo 81, caput e parágrafo 2º daquele diploma legal.

Poderá ainda o perito perquirir pessoas no ambiente de trabalho, a seu critério, indicando nomes e qualificação, como paradigmas.

No decurso dos prazos, tornem conclusos para julgamento ou designação de audiência de instrução.

Intimem-se as partes e o perito.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011180-08.2023.5.15.0020

AUTOR	L.G.N.
ADVOGADO	RODRIGO SALMAN ASFORA(OAB: 23698/PE)
RÉU	C.D.D.D.G.C.
ADVOGADO	LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA(OAB: 133936/SP)
ADVOGADO	RUAN AUGUSTO MOTTA SIMAO(OAB: 492589/SP)
PERITO	J.O.D.F.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.G.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9c40901.

Processo Nº ATOrd-0011180-08.2023.5.15.0020

AUTOR	L.G.N.
ADVOGADO	RODRIGO SALMAN ASFORA(OAB: 23698/PE)
RÉU	C.D.D.D.G.C.
ADVOGADO	LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA(OAB: 133936/SP)
ADVOGADO	RUAN AUGUSTO MOTTA SIMAO(OAB: 492589/SP)
PERITO	J.O.D.F.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.D.D.G.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9c40901.

Processo Nº ATSum-0010519-92.2024.5.15.0020

AUTOR	LARISSA VITORIA DE OLIVEIRA SAMPAIO SILVA E EVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA GUEDES DOS SANTOS(OAB: 298369/SP)
RÉU	GASPARI II COMERCIO DE CALCADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA VITORIA DE OLIVEIRA SAMPAIO SILVA E EVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98f7646 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010521-62.2024.5.15.0020

AUTOR	DOUGLAS FERNANDO DO NASCIMENTO VALERIO
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
RÉU	ROTTASEG ZELADORIA LTDA
RÉU	RECOBASE COMERCIAL LTDA
RÉU	MATSUOKA & FAGUNDES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FERNANDO DO NASCIMENTO VALERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdf8c49 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010525-02.2024.5.15.0020

AUTOR	JOAO ARRUDA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	AZOR PINTO DE MACEDO(OAB: 111608/SP)
RÉU	CELSO ANTONIO DE ALMEIDA 01928196829
RÉU	FILIPPO FERNANDES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ARRUDA DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d4d180 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-Taubaté para inclusão do feito em pauta de mediação.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010527-69.2024.5.15.0020

AUTOR	JOSE RICARDO DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO	AZOR PINTO DE MACEDO(OAB: 111608/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO DE SOUZA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81d444a proferido nos autos.

DESPACHO

CITE-SE a reclamada para que apresente defesa, acompanhada dos documentos pertinentes, inclusive daqueles tendentes à regularização de sua representação processual, sob pena de aplicação do art. 76, II, do Novo CPC. Prazo: 20 (vinte) dias, sujeitando-se aos efeitos da revelia.

Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, constante da petição inicial, o que implica realização de perícia, com base nos princípios da celeridade e economia processual e visando à duração razoável do processo, nomeio como perito judicial o Sr. ARDUÍNO HEITOR MORANDO JÚNIOR. Observe o perito que a presteza na conclusão do trabalho será considerada na ocasião da fixação de seus honorários.

Deverá o perito ora nomeado e as partes observarem as cominações a seguir:

Em cumprimento ao disposto no COMUNICADO nº 10/2023-CR, determino que o sr. perito comunique nos autos, no prazo de 10 dias a contar de sua nomeação, a data, horário e local da realização da diligência, com observância do prazo concedido no item "b" abaixo, a fim de que as partes sejam intimadas pelo Juízo. Caberá aos patronos constituídos avisar seu cliente e assistente(s) técnico(s).

Na referida petição o Sr. Perito deverá informar eventuais documentos que deverão ser disponibilizados pela reclamada e/ou exibidos pela parte reclamante no ato da perícia que não constem dos autos e que reputar relevantes, sob pena de preclusão.

1. A parte autora deverá, no prazo de 5 dias, a contar da publicação deste despacho, fornecer endereço de email, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, sob pena de preclusão.

2. A(s) reclamada(s) deverá, no mesmo prazo deferido para apresentação da defesa, a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão:

2.1. Fornecer endereço de email, apresentar quesitos e indicar assistente técnico;

2.2. Juntar aos autos o PPRA; PCMSO; exame admissional da parte autora; relatórios da CIPA em relação ao acidente/doença ocupacional alegada; documento que ateste os períodos de afastamento do trabalho, se for o caso; comprovante datado de

entrega de EPIs, devidamente assinado pela parte reclamante e o respectivo CA, tudo para que possa o perito nomeado aferir a regularidade ou não do contido nos artigos 157,166, 167 da CLT, NR6, 17 e 24 da Portaria 3.214/78 e Portaria número 126 do Ministério do Trabalho e Emprego e convenção da OIT número 155;

O Sr. Perito será intimado pela Secretaria no ato da nomeação, via sistema PJe.

Recomendo ao Sr. Perito que apenas considere a entrega de equipamentos de proteção devidamente documentada.

PRAZOS

Os prazos aqui assinalados são todos preclusivos e não prorrogáveis, pois o contrário a tentativa de economia de atos processuais que se busca restaria frustrada, em especial evitar envio de sucessivas notificações a cada passo.

Assim, não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo abaixo fixado:

itens 1 e 2 (prazo comum concedido às partes): do dia 29/04/2024 a 10/05/2024.

b. perito apresentar o laudo: do dia 13/05/24 a 12/07/2024.

c. prazo comum às partes para falar sobre o laudo e honorários: do dia 15/07/2024 a 26/07/2024, bem como dizer se pretendem a produção de outras provas : do dia 29/07/2024 a 02/08/2024. Não havendo interesse na produção de provas, os litigantes poderão, no mesmo prazo, apresentar razões finais. .

d. esclarecimentos pelo perito: do dia 05/08/2024 a 16/08/2024.

DELIBERAÇÕES FINAIS

Observem as partes que, quando formulados pelo Assistente Técnico, somente serão aceitos questionamentos e quesitos suplementares apresentados pelos Assistentes Técnicos expressamente indicados nos itens 1 e 2.1.

Fica o Perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no art. 429 do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), passível de multa e indenizações cabíveis, conforme artigo 81, caput e parágrafo 2º daquele diploma legal.

Poderá ainda o perito perquirir pessoas no ambiente de trabalho, a seu critério, indicando nomes e qualificação, como paradigmas.

No decurso dos prazos, tornem conclusos para julgamento ou designação de audiência de instrução.

Intimem-se as partes e o perito.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010531-09.2024.5.15.0020

AUTOR	LUIS GUSTAVO MOTA DI GIOVANI
ADVOGADO	VINNIE DE CASTRO GONCALVES DIAS(OAB: 321218/SP)
ADVOGADO	LICIA NASSAR CINTRA SAMPAIO(OAB: 317956/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO MOTA DI GIOVANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c2cbac proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que se trata de matéria de direito, com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, CITE-SE o reclamado para que, em 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão, sujeitando-se aos efeitos da revelia, apresente defesa, acompanhada da documentação pertinente, inclusive no que se refere à regularização de sua representação processual, sob pena de aplicação do § 1º, inciso II do art. 76 do Novo CPC.

No mesmo prazo e sob pena de preclusão, deverá dizer se pretende produzir provas em audiência, justificando-as, bem como se manifestar a respeito da possibilidade de conciliação.

Com a juntada da defesa, dizendo o reclamado que não pretende produzir outras provas, quedando-se silente quanto ao particular, ou, pretendendo sua produção, não as justificando, e não havendo manifesto interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, intime(m)-se o(s) autor(es) para que diga(m) a respeito da defesa, documentos e necessidade de produção de provas em audiência, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Esclarece-se que os prazos deferidos são improrrogáveis.

Após, se inexistirem pedidos relativos à eventual dilação probatória, ou sendo essa desnecessária, estará encerrada a instrução processual, pois, pela análise da inicial, verifica-se possível o julgamento antecipado da lide.

Por fim, tornem os autos conclusos para julgamento.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010287-80.2024.5.15.0020

AUTOR	CIDIMAR DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDIMAR DE OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para réplica, no prazo de 5 dias, conforme despacho #id:891fa17

Processo Nº ATOrd-0011435-63.2023.5.15.0020

AUTOR	JOABE FRANCISCO URBANO
ADVOGADO	GRAZIELE FARIA SANTANA(OAB: 378460/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABE FRANCISCO URBANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 591d57b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

AGRS

Processo Nº ATOrd-0010870-70.2021.5.15.0020

AUTOR	JULIO CESAR JOVINO
ADVOGADO	LUCAS PENHA DA SILVA(OAB: 387631/SP)
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)
RÉU	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA
PERITO	JOAO ANTONIO TAVARES GOUVEIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a77dd5b proferida nos autos.

raf

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Por adequados aos limites e parâmetros fixados em sentença, HOMOLOGO os cálculos constantes do laudo apresentado pelo(a) perito de confiança do juízo, para**fixar o valor da execução em 20/03/2024,**sendo:

R$ 22.977,34 - Principal;

R$ 1.150,43 - INSS parcela segurado;

R$ 4.310,63 - INSS cota patronal;

R$ 2.993,41 - Honorários advocatícios (RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU);

R$ 2.600,00 - Honorários periciais (JOSE EDUARDO COSTA);

R$ 2.500,00, em 04/10/2023 - Honorários periciais (JOAO ANTONIO TAVARES GOUVEIA DA SILVA).

Os valores acima estão apenas atualizados com o IPCA-E até a data da propositura da ação, sendo que os juros (taxa SELIC) não podem ser fixados na data da homologação, uma vez que são devidos durante toda a fase processual, ou seja, desde a propositura da demanda até a data do efetivo pagamento, nos termos do julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC's) 58 e 59.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Das Contribuições Previdenciárias e Fiscais

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Custas recolhidas no momento da interposição do(s) recurso(s).

Tendo em vista os termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, no momento do pagamento, deverá a reclamada verificar se há tributação relativa ao Imposto de Renda com base na tabela progressiva constante do Anexo II da precitada instrução, bem como reter e comprovar o recolhimento fiscal, se devido, considerando o percentual do montante tributável em relação ao principal e o número de meses acumulados, excluindo-se os juros da base de cálculo e abatendo-se, ainda, a parcela da contribuição previdenciária devida pelo segurado.

Havendo retenção do Imposto de Renda, a reclamada deverá apresentar a referida dedução, bem como seu efetivo recolhimento em guia própria, sob pena de execução pela diferença, ou seja, do imposto retido e não comprovado.

Dos depósitos recursais

Aguarde-se quanto à liberação dos depósitos ID n. 752d3cc e 21aa636, vez que a empresa FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA encontra-se em recuperação judicial.

Da Citação

CITE-SE, por ora, a primeira reclamada, aos cuidados do seu advogado, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, querendo, opor embargos no prazo legal.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010870-70.2021.5.15.0020

AUTOR	JULIO CESAR JOVINO
ADVOGADO	LUCAS PENHA DA SILVA(OAB: 387631/SP)
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)
RÉU	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA
PERITO	JOAO ANTONIO TAVARES GOUVEIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR JOVINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a77dd5b proferida nos autos.

raf

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Por adequados aos limites e parâmetros fixados em sentença, HOMOLOGO os cálculos constantes do laudo apresentado pelo(a) perito de confiança do juízo, para**fixar o valor da execução em 20/03/2024,**sendo:

R$ 22.977,34 - Principal;

R$ 1.150,43 - INSS parcela segurado;

R$ 4.310,63 - INSS cota patronal;

R$ 2.993,41 - Honorários advocatícios (RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU);

R$ 2.600,00 - Honorários periciais (JOSE EDUARDO COSTA);

R$ 2.500,00, em 04/10/2023 - Honorários periciais (JOAO ANTONIO TAVARES GOUVEIA DA SILVA).

Os valores acima estão apenas atualizados com o IPCA-E até a data da propositura da ação, sendo que os juros (taxa SELIC) não podem ser fixados na data da homologação, uma vez que são devidos durante toda a fase processual, ou seja, desde a propositura da demanda até a data do efetivo pagamento, nos termos do julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC's) 58 e 59.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Das Contribuições Previdenciárias e Fiscais

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias

e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Custas recolhidas no momento da interposição do(s) recurso(s).

Tendo em vista os termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, no momento do pagamento, deverá a reclamada verificar se há tributação relativa ao Imposto de Renda com base na tabela progressiva constante do Anexo II da precitada instrução, bem como reter e comprovar o recolhimento fiscal, se devido, considerando o percentual do montante tributável em relação ao principal e o número de meses acumulados, excluindo-se os juros da base de cálculo e abatendo-se, ainda, a parcela da contribuição previdenciária devida pelo segurado.

Havendo retenção do Imposto de Renda, a reclamada deverá apresentar a referida dedução, bem como seu efetivo recolhimento em guia própria, sob pena de execução pela diferença, ou seja, do imposto retido e não comprovado.

Dos depósitos recursais

Aguarde-se quanto à liberação dos depósitos ID n. 752d3cc e 21aa636, vez que a empresa FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA encontra-se em recuperação judicial.

Da Citação

CITE-SE, por ora, a primeira reclamada, aos cuidados do seu advogado, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, querendo, opor embargos no prazo legal.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011192-90.2021.5.15.0020

AUTOR	JOSE EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARMANDO MIGUEL GOMES(OAB: 340984/SP)
RÉU	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RÉU	SERCONVALE - SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	LIEGE KARINA DE SOUSA RIBEIRO(OAB: 239447/SP)
RÉU	J 3 R ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	RENATO JANUARIO NALDI JUNIOR(OAB: 429476/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA
- J 3 R ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
- SERCONVALE - SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f80fb9 proferido nos autos.

raf

DESPACHO

Diante da divergência apontada e do volume de documentos, os quais necessitam ser analisados para a elaboração dos cálculos, bem como, considerando a possibilidade de o Juízo se valer de cálculos elaborados por perito contador, determino a realização de perícia contábil, nomeando para tanto o **Sr. José Eduardo Costa**, profissional habilitado de confiança deste juízo, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar aqueles que sejam adequados à sentença exequenda.

Atente-se a reclamada, que após iniciados os trabalhos periciais, ainda que realizado acordo, esta deverá suportar o pagamento dos honorários, oportunamente arbitrados.

O laudo deverá ser juntado em arquivo "pjc", exportado do PJE -Calc, nos termos do Ato CSJT.GP.SG 89/2020, que alterou a Resolução CSJT 189/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Para apuração de eventual imposto de renda e contribuição previdenciária, deverão ser observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, com as devidas alterações, e Súmula 368 do C. TST, respectivamente.

Para a apuração das contas, o expert deverá observar se há no trânsito em julgado da fase cognitiva, a expressa definição do índice de correção monetária e taxa de juros, devendo, em caso positivo, a atualização dos valores seguir o Comando exequendo; no entanto, não sendo expresso quanto a estes itens, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do C. Supremo Tribunal Federal nas ADC's 58 e 59 e ADI's 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia erga omnes, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da CF, com aplicação dos seguintes parâmetros:

- IPCA-E, como índice de correção monetária, da data do vencimento da obrigação até um dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial), devendo ser utilizada a tabela de correção correspondente à data da autuação.

- SELIC, como taxa de juros, da data do ajuizamento até o efetivo pagamento, de forma destacada, apresentado em separado.

Insta esclarecer que a taxa Selic já engloba correção monetária e juros de mora, não podendo ser aplicados, no momento da liquidação dos haveres, os juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991.

Assim, **somente em casos de haver determinação expressa na sentença ou no acórdão dos juros e do índice a ser aplicado (TR ou IPCA-E)**, é que deverão as partes incluírem juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991 em seus cálculos, sendo que estes deverão vir de forma destacada a fim de permitir a visualização e conferência dos valores apurados apenas com a atualização monetária.

Intimem-se as partes e o perito.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011192-90.2021.5.15.0020

AUTOR	JOSE EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARMANDO MIGUEL GOMES(OAB: 340984/SP)
RÉU	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RÉU	SERCONVALE - SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	LIEGE KARINA DE SOUSA RIBEIRO(OAB: 239447/SP)
RÉU	J 3 R ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	RENATO JANUARIO NALDI JUNIOR(OAB: 429476/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f80fb9 proferido nos autos.

raf

DESPACHO

Diante da divergência apontada e do volume de documentos, os quais necessitam ser analisados para a elaboração dos cálculos, bem como, considerando a possibilidade de o Juízo se valer de cálculos elaborados por perito contador, determino a realização de perícia contábil, nomeando para tanto o **Sr. José Eduardo Costa**, profissional habilitado de confiança deste juízo, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar aqueles que sejam adequados à sentença exequenda.

Atente-se a reclamada, que após iniciados os trabalhos periciais, ainda que realizado acordo, esta deverá suportar o pagamento dos honorários, oportunamente arbitrados.

O laudo deverá ser juntado em arquivo "pjc", exportado do PJE -Calc, nos termos do Ato CSJT.GP.SG 89/2020, que alterou a Resolução CSJT 189/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Para apuração de eventual imposto de renda e contribuição previdenciária, deverão ser observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, com as devidas alterações, e Súmula 368 do C. TST, respectivamente.

Para a apuração das contas, o expert deverá observar se há no trânsito em julgado da fase cognitiva, a expressa definição do índice de correção monetária e taxa de juros, devendo, em caso positivo, a atualização dos valores seguir o Comando exequendo; no entanto, não sendo expresso quanto a estes itens, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do C. Supremo Tribunal Federal nas ADC's 58 e 59 e ADI's 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia erga omnes, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da CF, com aplicação dos seguintes parâmetros:

- IPCA-E, como índice de correção monetária, da data do vencimento da obrigação até um dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial), devendo ser utilizada a tabela de correção correspondente à data da autuação.

- SELIC, como taxa de juros, da data do ajuizamento até o efetivo pagamento, de forma destacada, apresentado em separado.

Insta esclarecer que a taxa Selic já engloba correção monetária e juros de mora, não podendo ser aplicados, no momento da liquidação dos haveres, os juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991.

Assim, **somente em casos de haver determinação expressa na sentença ou no acórdão dos juros e do índice a ser aplicado (TR ou IPCA-E)**, é que deverão as partes incluírem juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991 em seus cálculos, sendo que estes deverão vir de forma destacada a fim de permitir a visualização e conferência dos valores apurados apenas com a atualização monetária.

Intimem-se as partes e o perito.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012259-95.2018.5.15.0020

AUTOR	DAYANE SARA DE OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO	ANDRE BORSOLAN DE FARIA(OAB: 289631/SP)
ADVOGADO	MURILLO CARDOSO QUIRINO(OAB: 347211/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO FARIA GUERRA(OAB: 171285/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR(OAB: 186729/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE SARA DE OLIVEIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6639837 proferida nos autos.

raf

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Por adequados aos limites e parâmetros fixados em sentença, HOMOLOGO os cálculos constantes do laudo apresentado pelo(a) perito de confiança do juízo, para**fixar o valor da execução em 28/03/2024,**sendo:

R$ 87.425,85 - Principal;

R$ 40,24 - INSS parcela segurado;

R$ 28.746,52 - INSS cota patronal;

R$ 12.327,60 - Honorários advocatícios (ANDRE BORSOLAN DE FARIA);

R$ 4.300,00 - Honorários periciais (JOSE EDUARDO COSTA).

Correção monetária e juros conforme V. Acórdão ID n. 2cf899a, ou seja, IPCA-E acrescido de juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Das Contribuições Previdenciárias e Fiscais

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Custas recolhidas no momento da interposição do(s) recurso(s).

Tendo em vista os termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, no momento do pagamento, deverá a reclamada verificar se há tributação relativa ao Imposto de Renda com base na tabela progressiva constante do Anexo II da precitada instrução, bem como reter e comprovar o recolhimento fiscal, se devido, considerando o percentual do montante tributável em relação ao principal e o número de meses acumulados, excluindo-se os juros da base de cálculo e abatendo-se, ainda, a parcela da contribuição previdenciária devida pelo segurado.

Havendo retenção do Imposto de Renda, a reclamada deverá apresentar a referida dedução, bem como seu efetivo recolhimento em guia própria, sob pena de execução pela diferença, ou seja, do imposto retido e não comprovado.

Da Citação

CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), aos cuidados do seu advogado, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, DOS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB PENA DE PENHORA**(R$ 168.650,11 em 30/04/2024).**

Do recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS)

No pagamento espontâneo até 30/09/2023, as partes deverão utilizar as guias próprias, previstas na legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

A partir de 01/10/2023, nos termos do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser efetuado através deDARF, com código da receita 6092, sendo que o documento deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, conforme manual de Orientação da Receita Federal emhttps://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

No entanto, havendo garantia da execução, o recolhimento dos valores devidos a título de crédito previdenciário, NÃO PODERÁ SER FEITO EM DARF, GPS OU GUIA JUDICIAL, nos termos do disposto na PORTARIA CR nº 01/2019, do TRT da 15ª Região, art.

3º, parágrafo 1º, DEVERÁ SER POR MEIO DE DJE - GUIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, na forma prevista no art. 9º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, utilizando-se dos códigos abaixo:

0173 - Contribuições referentes à contribuição Individual – NIT/PIS/PASEP;

0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CNPJ;

0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CEI;

0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ;

0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS.

Do início da Execução

Tendo em vista a reforma no procedimento executório trazida pela Lei 13.467/2017 que mitigou o Princípio do Impulso oficial, intime-se o exequente para, no prazo de 72 horas a contar da intimação da presente, adiantar seu interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2015 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal, **devendo informar, ainda, se requer, desde já, que este juízo instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto no art. 855-A da referida Lei, caso o curso do processo executório revelar necessário tal medida para a satisfação do crédito.**

No mesmo prazo, deverá(ão) o(s) exequente(s) fornecer(em) os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, devendo o interessado tomar ciência das informações necessárias, independentemente de intimação, nos termos da Recomendação CR 6/2017.

Sendo que em caso afirmativo, deverá a Secretaria após o decurso de prazo para pagamento ou garantia da execução, observar que:

1. Fica desde já autorizado, o Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências necessárias, utilizando-se dos procedimentos SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e demais ferramentas disponíveis a fim de satisfazer o crédito do exequente, autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático do(s) executado(s) e efetivando inclusive a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens, independente de nova ordem ou Mandado, inclusive junto a devedores do executado.

2. Infrutífero o SISBAJUD, após o decurso de 45 dias a contar da citação, inclua-se o executado no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ante os termos do art. 883-A da CLT c/c a Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST, devendo constar efeito de certidão POSITIVA.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012259-95.2018.5.15.0020

AUTOR	DAYANE SARA DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	ANDRE BORSOLAN DE FARIA(OAB: 289631/SP)
ADVOGADO	MURILLO CARDOSO QUIRINO(OAB: 347211/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO FARIA GUERRA(OAB: 171285/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR(OAB: 186729/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6639837 proferida nos autos.

raf

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Por adequados aos limites e parâmetros fixados em sentença, HOMOLOGO os cálculos constantes do laudo apresentado pelo(a) perito de confiança do juízo, para**fixar o valor da execução em 28/03/2024,**sendo:

R$ 87.425,85 - Principal;

R$ 40,24 - INSS parcela segurado;

R$ 28.746,52 - INSS cota patronal;

R$ 12.327,60 - Honorários advocatícios (ANDRE BORSOLAN DE FARIA);

R$ 4.300,00 - Honorários periciais (JOSE EDUARDO COSTA).

Correção monetária e juros conforme V. Acórdão ID n. 2cf899a, ou seja, IPCA-E acrescido de juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Das Contribuições Previdenciárias e Fiscais

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Custas recolhidas no momento da interposição do(s) recurso(s).

Tendo em vista os termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, no momento do pagamento, deverá a reclamada verificar se há tributação relativa ao Imposto de Renda com base na tabela progressiva constante do Anexo II da precitada instrução, bem como reter e comprovar o recolhimento fiscal, se devido, considerando o percentual do montante tributável em relação ao principal e o número de meses acumulados, excluindo-se os juros da base de cálculo e abatendo-se, ainda, a parcela da contribuição previdenciária devida pelo segurado.

Havendo retenção do Imposto de Renda, a reclamada deverá apresentar a referida dedução, bem como seu efetivo recolhimento em guia própria, sob pena de execução pela diferença, ou seja, do imposto retido e não comprovado.

Da Citação

CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), aos cuidados do seu advogado, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, DOS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB PENA DE PENHORA**(R$ 168.650,11 em 30/04/2024).**

Do recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS)

No pagamento espontâneo até 30/09/2023, as partes deverão utilizar as guias próprias, previstas na legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

A partir de 01/10/2023, nos termos do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser efetuado através deDARF, com código da receita 6092, sendo que o documento deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, conforme manual de Orientação da Receita Federal emhttps://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

No entanto, havendo garantia da execução, o recolhimento dos valores devidos a título de crédito previdenciário, NÃO PODERÁ SER FEITO EM DARF, GPS OU GUIA JUDICIAL, nos termos do disposto na PORTARIA CR nº 01/2019, do TRT da 15ª Região, art. 3º, parágrafo 1º, DEVERÁ SER POR MEIO DE DJE - GUIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, na forma prevista no art. 9º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, utilizando-se dos códigos abaixo:

0173 - Contribuições referentes à contribuição Individual – NIT/PIS/PASEP;

0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CNPJ;

0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CEI;

0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ;

0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS.

Do início da Execução

Tendo em vista a reforma no procedimento executório trazida pela Lei 13.467/2017 que mitigou o Princípio do Impulso oficial, intime-se o exequente para, no prazo de 72 horas a contar da intimação da presente, adiantar seu interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2015 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal, **devendo informar, ainda, se requer, desde já, que este juízo instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto no art. 855-A da referida Lei, caso o curso do processo executório revelar necessário tal medida para a satisfação do crédito.**

No mesmo prazo, deverá(ão) o(s) exequente(s) fornecer(em) os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, devendo o interessado tomar ciência das informações necessárias, independentemente de intimação, nos termos da Recomendação CR 6/2017.

Sendo que em caso afirmativo, deverá a Secretaria após o decurso de prazo para pagamento ou garantia da execução, observar que:

1. Fica desde já autorizado, o Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências necessárias, utilizando-se dos procedimentos SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e demais ferramentas disponíveis a fim de satisfazer o crédito do exequente, autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático do(s) executado(s) e efetivando inclusive a penhora, se necessário for, onde quer que se

encontrem os bens, independente de nova ordem ou Mandado, inclusive junto a devedores do executado.

2. Infrutífero o SISBAJUD, após o decurso de 45 dias a contar da citação, inclua-se o executado no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ante os termos do art. 883-A da CLT c/c a Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST, devendo constar efeito de certidão POSITIVA.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010377-59.2022.5.15.0020

AUTOR	DOUGLAS RAFAEL VIEIRA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RAFAEL VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 628a17b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual, nos termos dos artigos 125, IV, e 599, I e II, ambos do CPC e considerando, ainda, que o magistrado pode, também, a qualquer momento designar audiência para tentativa de conciliação e considerando-se por fim, as restrições impostas pela pandemia de Sars-Cov-2 (COVID-19), nos termos da Portaria GP-CR nº 06/2020, de 17/12/2020, e do Comunicado GP-CR 02/2021, de 15/01/2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, **DESIGNO AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, PROLAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PARA O DIA 14/05/2024 às 15h30min**, a qual será realizada com a utilização da plataforma ZOOM CLOUD MEETINGS, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Ficam as partes intimadas para apresentação dos seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879 da CLT, cientes de que os cálculos deverão ser juntados aos autos no prazo de até 8 dias úteis a contar da presente intimação, sob pena de preclusão prevista no art. 879, §2º da CLT.

Também sob pena de preclusão, as partes poderão impugnar os cálculos nos oito dias subsequentes, independentemente de nova intimação.

Será desconsiderada a impugnação se a parte não tiver apresentado seus cálculos.

Atentem-se as partes para que os cálculos sejam juntados:

1- em arquivo “pjc”, exportado do PJE-Calc (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), nos termos do Ato CSJT.GP.SG 89/2020, que alterou a Resolução CSJT 189/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seguindo os procedimentos abaixo;

1.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

1.2. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

1.3. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc .

1.4. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

2- com atualização até a data da referida audiência;

3- com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas e taxa de juros, observando que:

3.1 – Havendo na sentença ou acórdão, transitados em julgado, determinação de forma expressa e concomitante, tanto do índice de correção monetária como da taxa de juros, a atualização dos valores seguirá o Comando exequendo.

3.2- No entanto, não sendo expressa a determinação quanto a estes dois itens (índice de correção monetária e taxa de juros), o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do C. Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito

vinculante e eficácia erga omnes, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da CF, com aplicação dos seguintes parâmetros:

- ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E, da data do vencimento da obrigação até um dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial), devendo ser utilizada a tabela de correção correspondente à data da autuação.

- TAXA DE JUROS - SELIC, da data do ajuizamento até o efetivo pagamento, de forma destacada, apresentada em separado.

Insta esclarecer, que a taxa Selic já engloba correção monetária e juros de mora, não podendo portanto, ser aplicado concomitantemente, no momento da liquidação dos haveres os juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991.

Assim, somente em casos de haver determinação expressa na sentença ou no acórdão dos juros E do índice a ser aplicado (TR ou IPCA-E), é que deverão as partes incluírem juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991 em seus cálculos, sendo que estes deverão vir de forma destacada a fim de permitir a visualização e conferência dos valores apurados apenas com a atualização monetária.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – necessária a apresentação do índice utilizado, bem como apresentação da tabela aplicada para verificação do mês correspondente;

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS - devem ser apuradas mês a mês, nos termos da Súmula 368 TST;

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS (SISTEMA "S") - não devem integrar o cálculo das contribuições previdenciárias, por não serem abrangidas pela competência destinada pelo art. 114, VIII, da CF, à Justiça do Trabalho, conforme art. 240 da CF/88. Todavia, deve ser incluída a parcela relativa ao SAT, visto que, por se tratar de contribuição destinada ao financiamento da seguridade social, está incluída no rol do art. 195,1, "a" e II, da CR;

IMPOSTO DE RENDA - os cálculos do imposto de renda, eventualmente devido, deverão ser apurados conforme disposto na Instrução Normativa RFB N° 1.500/2014, não devendo, entretanto, incidir sobre os juros de mora, ante a sua natureza indenizatória (OJ n° 400 do C.TST).

HORAS EXTRAORDINÁRIAS – se deferidas, deverão ser apresentadas de forma analítica e pormenorizada, em separado (cartão de ponto), permitindo a visualização do labor diário e mensal.

Ficam as partes cientes, de que havendo grande diferença entre os valores apresentados, os autos serão encaminhados ao perito de confiança do juízo para apuração dos haveres.

Constatando-se diferença exorbitante entre o laudo pericial e o cálculo apresentado, poderá haver condenação de litigância de má-fé, nos termos do art. 81 do NCPC.

Esclareço, que a apresentação e impugnação das contas não poderão ser protocolizadas com sigilo, sob pena de serem consideradas inexistentes, haja vista que quando gravadas desta forma, impossibilita o exercício do contraditório por não permitir a visualização pela parte contrária.

APRESENTAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIO PELO(A) EXEQUENTE

Deverá o reclamante no prazo para apresentação de cálculos, informar os dados bancários para o futuro depósito do valor de seu crédito, mediante petição nos autos, devendo a executada tomar ciência da informação independente de intimação, nos termos da Recomendação 06/2017.

DEPÓSITO DO INCONTROVERSO

Infrutífero o acordo entre as partes e, não havendo homologação dos cálculos nessa oportunidade, deverá a reclamada Grupo Casas Bahia S.A., no prazo de 48h após a audiência de mediação, COMPROVAR nos autos:

- depósito na conta informada, conforme acima determinado, do valor incontroverso LÍQUIDO correspondente somente ao crédito do autor, já abatidas as contribuições fiscais e previdenciárias e demais abatimentos determinados no comando exequendo, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça e acarretar a aplicação da multa prevista no art. 77, § 2º do CPC.

Esclareço, que a oportunidade para transigir(em) quanto ao prazo para pagamento da diferença que suplantar o incontroverso é na audiência ora designada, motivo pelo qual, petições posteriores requerendo dilação de prazo para pagamento ou garantia da execução serão desconsideradas.

ACESSO À AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO TELEPRESENCIAL

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81062673352?pwd=K0p0ZXpqekpENHR1MFczYm1CR3V4UT09

ID da reunião: 810 6267 3352

Senha: 124957

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting

s&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 24h antecedentes à audiência, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Ficam as partes e seus advogados cientes de que poderá haver alteração do link por problemas técnicos, sem prévio aviso ou intimação mas com a devida certificação nos autos, cabendo às partes verificarem no processo o novo link para acesso à audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência por impossibilidade tecnológica, devidamente informada ao Juízo em até 24 horas antes da realização da audiência, não implicará em prejuízo à parte. Neste caso, o advogado da parte ausente deverá, caso ainda não tenha feito, juntar aos autos procuração com poderes específicos para transigir, sendo a ele possibilitada, durante toda a sessão, a manutenção de contato telefônico ou outro que lhe seja viável com seu cliente, a fim de comunicar as tratativas realizadas. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

12. **Atente(m)-se a(s) ré(s), que deverá(ão) vir(em) para a referida audiência preparada(s) financeiramente para o adimplemento do valor incontroverso, sendo esta a oportunidade para inclusive, transigir(em) quanto ao prazo para pagamento, motivo pelo qual, petições posteriores requerendo dilação de prazo para pagar(em) ou garantir(em) a execução poderão ser desconsideradas**.

INTIMEM-SE.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010377-59.2022.5.15.0020

AUTOR	DOUGLAS RAFAEL VIEIRA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 628a17b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual, nos termos dos artigos 125, IV, e 599, I e II, ambos do CPC e considerando, ainda, que o magistrado pode, também, a qualquer momento designar audiência para tentativa de conciliação e considerando-se por fim, as restrições impostas pela pandemia de Sars-Cov-2 (COVID-19), nos termos da Portaria GP-CR nº 06/2020, de 17/12/2020, e do Comunicado GP-CR 02/2021, de 15/01/2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, **DESIGNO AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, PROLAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PARA O DIA 14/05/2024 às 15h30min**, a qual será realizada com a utilização da plataforma ZOOM CLOUD MEETINGS, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Ficam as partes intimadas para apresentação dos seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879 da CLT, cientes de que os cálculos deverão ser juntados aos autos no prazo de até 8 dias úteis

a contar da presente intimação, sob pena de preclusão prevista no art. 879, §2º da CLT.

Também sob pena de preclusão, as partes poderão impugnar os cálculos nos oito dias subsequentes, independentemente de nova intimação.

Será desconsiderada a impugnação se a parte não tiver apresentado seus cálculos.

Atentem-se as partes para que os cálculos sejam juntados:

1- em arquivo "pjc", exportado do PJE-Calc (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), nos termos do Ato CSJT.GP.SG 89/2020, que alterou a Resolução CSJT 189/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seguindo os procedimentos abaixo;

1.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

1.2. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

1.3. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc .

1.4. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

2- com atualização até a data da referida audiência;

3- com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas e taxa de juros, observando que:

3.1 – Havendo na sentença ou acórdão, transitados em julgado, determinação de forma expressa e concomitante, tanto do índice de correção monetária como da taxa de juros, a atualização dos valores seguirá o Comando exequendo.

3.2- No entanto, não sendo expressa a determinação quanto a estes dois itens (índice de correção monetária e taxa de juros), o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do C. Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia erga omnes, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da CF, com aplicação dos seguintes parâmetros:

- ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E, da data do vencimento da obrigação até um dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial), devendo ser utilizada a tabela de correção correspondente à data da autuação.

- TAXA DE JUROS - SELIC, da data do ajuizamento até o efetivo pagamento, de forma destacada, apresentada em separado.

Insta esclarecer, que a taxa Selic já engloba correção monetária e juros de mora, não podendo portanto, ser aplicado concomitantemente, no momento da liquidação dos haveres os juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991.

Assim, somente em casos de haver determinação expressa na sentença ou no acórdão dos juros E do índice a ser aplicado (TR ou IPCA-E), é que deverão as partes incluírem juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991 em seus cálculos, sendo que estes deverão vir de forma destacada a fim de permitir a visualização e conferência dos valores apurados apenas com a atualização monetária.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – necessária a apresentação do índice utilizado, bem como apresentação da tabela aplicada para verificação do mês correspondente;

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS - devem ser apuradas mês a mês, nos termos da Súmula 368 TST;

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS (SISTEMA "S") - não devem integrar o cálculo das contribuições previdenciárias, por não serem abrangidas pela competência destinada pelo art. 114, VIII, da CF, à Justiça do Trabalho, conforme art. 240 da CF/88. Todavia, deve ser incluída a parcela relativa ao SAT, visto que, por se tratar de contribuição destinada ao financiamento da seguridade social, está incluída no rol do art. 195,1, "a" e II, da CR;

IMPOSTO DE RENDA - os cálculos do imposto de renda, eventualmente devido, deverão ser apurados conforme disposto na Instrução Normativa RFB N° 1.500/2014, não devendo, entretanto, incidir sobre os juros de mora, ante a sua natureza indenizatória (OJ n° 400 do C.TST).

HORAS EXTRAORDINÁRIAS – se deferidas, deverão ser apresentadas de forma analítica e pormenorizada, em separado (cartão de ponto), permitindo a visualização do labor diário e mensal.

Ficam as partes cientes, de que havendo grande diferença entre os valores apresentados, os autos serão encaminhados ao perito de confiança do juízo para apuração dos haveres.

Constatando-se diferença exorbitante entre o laudo pericial e o cálculo apresentado, poderá haver condenação de litigância de má-fé, nos termos do art. 81 do NCPC.

Esclareço, que a apresentação e impugnação das contas não poderão ser protocolizadas com sigilo, sob pena de serem consideradas inexistentes, haja vista que quando gravadas desta forma, impossibilita o exercício do contraditório por não permitir a visualização pela parte contrária.

APRESENTAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIO PELO(A) EXEQUENTE

Deverá o reclamante no prazo para apresentação de cálculos, informar os dados bancários para o futuro depósito do valor de seu crédito, mediante petição nos autos, devendo a executada tomar ciência da informação independente de intimação, nos termos da Recomendação 06/2017.

DEPÓSITO DO INCONTROVERSO

Infrutífero o acordo entre as partes e, não havendo homologação dos cálculos nessa oportunidade, deverá a reclamada Grupo Casas Bahia S.A., no prazo de 48h após a audiência de mediação, COMPROVAR nos autos:

- depósito na conta informada, conforme acima determinado, do valor incontroverso LÍQUIDO correspondente somente ao crédito do autor, já abatidas as contribuições fiscais e previdenciárias e demais abatimentos determinados no comando exequendo, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça e acarretar a aplicação da multa prevista no art. 77, § 2º do CPC.

Esclareço, que a oportunidade para transigir(em) quanto ao prazo para pagamento da diferença que suplantar o incontroverso é na audiência ora designada, motivo pelo qual, petições posteriores requerendo dilação de prazo para pagamento ou garantia da execução serão desconsideradas.

ACESSO À AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO TELEPRESENCIAL

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81062673352?pwd=K0p0ZXpqekpENHR1MFczYm1CR3V4UT09

ID da reunião: 810 6267 3352

Senha: 124957

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 24h antecedentes à audiência, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Ficam as partes e seus advogados cientes de que poderá haver alteração do link por problemas técnicos, sem prévio aviso ou intimação mas com a devida certificação nos autos, cabendo às partes verificarem no processo o novo link para acesso à audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência por impossibilidade tecnológica, devidamente informada ao Juízo em até 24 horas antes da realização da audiência, não implicará em prejuízo à parte. Neste caso, o advogado da parte ausente deverá, caso ainda não tenha feito, juntar aos autos procuração com poderes específicos para transigir, sendo a ele possibilitada, durante toda a sessão, a manutenção de contato telefônico ou outro que lhe seja viável com seu cliente, a fim de comunicar as tratativas realizadas. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

12. **Atente(m)-se a(s) ré(s), que deverá(ão) vir(em) para a referida audiência preparada(s) financeiramente para o adimplemento do valor incontroverso, sendo esta a oportunidade para inclusive, transigir(em) quanto ao prazo para pagamento, motivo pelo qual, petições posteriores requerendo dilação de prazo para pagar(em) ou garantir(em) a execução poderão ser desconsideradas**.

INTIMEM-SE.

GUARATINGUETA/SP, 23 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010693-72.2022.5.15.0020

AUTOR	IVAIR TELLES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO CESAR PENA RODRIGUES(OAB: 299733/SP)

RÉU	ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	OLGA MARIA VECCHINI PELAES(OAB: 253709/SP)
PERITO	DANIEL ANTUNES MACIEL JOSETTI MAROTE
PERITO	JOAO ANTONIO TAVARES GOUVEIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAIR TELLES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 773123a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual, nos termos dos artigos 125, IV, e 599, I e II, ambos do CPC e considerando, ainda, que o magistrado pode, também, a qualquer momento designar audiência para tentativa de conciliação e considerando-se por fim, as restrições impostas pela pandemia de Sars-Cov-2 (COVID-19), nos termos da Portaria GP-CR nº 06/2020, de 17/12/2020, e do Comunicado GP-CR 02/2021, de 15/01/2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, **DESIGNO AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, PROLAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PARA O DIA 16/05/2024 às 15h30min**, a qual será realizada com a utilização da plataforma ZOOM CLOUD MEETINGS, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Ficam as partes intimadas para apresentação dos seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879 da CLT, cientes de que os cálculos deverão ser juntados aos autos no prazo de até 8 dias úteis a contar da presente intimação, sob pena de preclusão prevista no art. 879, §2º da CLT.

Também sob pena de preclusão, as partes poderão impugnar os cálculos nos oito dias subsequentes, independentemente de nova intimação.

Será desconsiderada a impugnação se a parte não tiver apresentado seus cálculos.

Atentem-se as partes para que os cálculos sejam juntados:

1- em arquivo “pjc”, exportado do PJE-Calc (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), nos termos do Ato CSJT.GP.SG 89/2020, que alterou a Resolução CSJT 189/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seguindo os procedimentos abaixo;

1.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

1.2. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

1.3. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc .

1.4. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

2- com atualização até a data da referida audiência;

3- com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas e taxa de juros, observando que:

3.1 – Havendo na sentença ou acórdão, transitados em julgado, determinação de forma expressa e concomitante, tanto do índice de correção monetária como da taxa de juros, a atualização dos valores seguirá o Comando exequendo.

3.2- No entanto, não sendo expressa a determinação quanto a estes dois itens (índice de correção monetária e taxa de juros), o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do C. Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia erga omnes, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da CF, com aplicação dos seguintes parâmetros:

- ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E, da data do vencimento da obrigação até um dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial), devendo ser utilizada a tabela de correção correspondente à data da autuação.

- TAXA DE JUROS - SELIC, da data do ajuizamento até o efetivo pagamento, de forma destacada, apresentada em separado.

Insta esclarecer, que a taxa Selic já engloba correção monetária e juros de mora, não podendo portanto, ser aplicado concomitantemente, no momento da liquidação dos haveres os juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991.

Assim, somente em casos de haver determinação expressa na sentença ou no acórdão dos juros E do índice a ser aplicado (TR ou IPCA-E), é que deverão as partes incluírem juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991 em seus cálculos, sendo que estes deverão vir de forma destacada a fim de permitir a visualização e conferência dos valores apurados apenas com a atualização monetária.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – necessária a apresentação do índice utilizado, bem como apresentação da tabela aplicada para verificação do mês correspondente;

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS - devem ser apuradas mês a mês, nos termos da Súmula 368 TST;

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS (SISTEMA "S") - não devem integrar o cálculo das contribuições previdenciárias, por não serem abrangidas pela competência destinada pelo art. 114, VIII, da CF, à Justiça do Trabalho, conforme art. 240 da CF/88. Todavia, deve ser incluída a parcela relativa ao SAT, visto que, por se tratar de contribuição destinada ao financiamento da seguridade social, está incluída no rol do art. 195,1, "a" e II, da CR;

IMPOSTO DE RENDA - os cálculos do imposto de renda, eventualmente devido, deverão ser apurados conforme disposto na Instrução Normativa RFB N° 1.500/2014, não devendo, entretanto, incidir sobre os juros de mora, ante a sua natureza indenizatória (OJ n° 400 do C.TST).

HORAS EXTRAORDINÁRIAS – se deferidas, deverão ser apresentadas de forma analítica e pormenorizada, em separado (cartão de ponto), permitindo a visualização do labor diário e mensal.

Ficam as partes cientes, de que havendo grande diferença entre os valores apresentados, os autos serão encaminhados ao perito de confiança do juízo para apuração dos haveres.

Constatando-se diferença exorbitante entre o laudo pericial e o cálculo apresentado, poderá haver condenação de litigância de má-fé, nos termos do art. 81 do NCPC.

Esclareço, que a apresentação e impugnação das contas não poderão ser protocolizadas com sigilo, sob pena de serem consideradas inexistentes, haja vista que quando gravadas desta forma, impossibilita o exercício do contraditório por não permitir a visualização pela parte contrária.

APRESENTAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIO PELO(A) EXEQUENTE

Deverá o reclamante no prazo para apresentação de cálculos, informar os dados bancários para o futuro depósito do valor de seu crédito, mediante petição nos autos, devendo a executada tomar ciência da informação independente de intimação, nos termos da Recomendação 06/2017.

DEPÓSITO DO INCONTROVERSO

Infrutífero o acordo entre as partes e, não havendo homologação dos cálculos nessa oportunidade, deverá a reclamada Engeko Engenharia e Construção LTDA , no prazo de 48h após a audiência de mediação, COMPROVAR nos autos:

- depósito na conta informada, conforme acima determinado, do valor incontroverso LÍQUIDO correspondente somente ao crédito do autor, já abatidas as contribuições fiscais e previdenciárias e demais abatimentos determinados no comando exequendo, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça e acarretar a aplicação da multa prevista no art. 77, § 2º do CPC.

Esclareço, que a oportunidade para transigir(em) quanto ao prazo para pagamento da diferença que suplantar o incontroverso é na audiência ora designada, motivo pelo qual, petições posteriores requerendo dilação de prazo para pagamento ou garantia da execução serão desconsideradas.

ACESSO À AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO TELEPRESENCIAL

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81062673352?pwd=K0p0ZXpqekpENHR1MFczYm1CR3V4UT09

ID da reunião: 810 6267 3352

Senha: 124957

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter

sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 24h antecedentes à audiência, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Ficam as partes e seus advogados cientes de que poderá haver alteração do link por problemas técnicos, sem prévio aviso ou intimação mas com a devida certificação nos autos, cabendo às partes verificarem no processo o novo link para acesso à audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência por impossibilidade tecnológica, devidamente informada ao Juízo em até 24 horas antes da realização da audiência, não implicará em prejuízo à parte. Neste caso, o advogado da parte ausente deverá, caso ainda não tenha feito, juntar aos autos procuração com poderes específicos para transigir, sendo a ele possibilitada, durante toda a sessão, a manutenção de contato telefônico ou outro que lhe seja viável com seu cliente, a fim de comunicar as tratativas realizadas. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

12. **Atente(m)-se a(s) ré(s), que deverá(ão) vir(em) para a referida audiência preparada(s) financeiramente para o adimplemento do valor incontroverso, sendo esta a oportunidade para inclusive, transigir(em) quanto ao prazo para pagamento, motivo pelo qual, petições posteriores requerendo dilação de prazo para pagar(em) ou garantir(em) a execução poderão ser desconsideradas**.

INTIMEM-SE.

GUARATINGUETA/SP, 19 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010693-72.2022.5.15.0020

AUTOR	IVAIR TELLES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO CESAR PENA RODRIGUES(OAB: 299733/SP)
RÉU	ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	OLGA MARIA VECCHINI PELAES(OAB: 253709/SP)
PERITO	DANIEL ANTUNES MACIEL JOSETTI MAROTE
PERITO	JOAO ANTONIO TAVARES GOUVEIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 773123a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário, considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual, nos termos dos artigos 125, IV, e 599, I e II, ambos do CPC e considerando, ainda, que o magistrado pode, também, a qualquer momento designar audiência para tentativa de conciliação e considerando-se por fim, as restrições impostas pela pandemia de Sars-Cov-2 (COVID-19), nos termos da Portaria GP-CR nº 06/2020, de 17/12/2020, e do Comunicado GP-CR 02/2021, de 15/01/2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, **DESIGNO AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, PROLAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PARA O DIA 16/05/2024 às 15h30min**, a qual será realizada com a utilização da plataforma ZOOM CLOUD MEETINGS, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Ficam as partes intimadas para apresentação dos seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879 da CLT, cientes de que os cálculos deverão ser juntados aos autos no prazo de até 8 dias úteis a contar da presente intimação, sob pena de preclusão prevista no art. 879, §2º da CLT.

Também sob pena de preclusão, as partes poderão impugnar os cálculos nos oito dias subsequentes, independentemente de nova intimação.

Será desconsiderada a impugnação se a parte não tiver apresentado seus cálculos.

Atentem-se as partes para que os cálculos sejam juntados:

1- em arquivo “pjc”, exportado do PJE-Calc (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), nos termos do Ato CSJT.GP.SG 89/2020, que alterou a Resolução CSJT 189/2017, do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seguindo os procedimentos abaixo;

1.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

1.2. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

1.3. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc .

1.4. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

2- com atualização até a data da referida audiência;

3- com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas e taxa de juros, observando que:

3.1 – Havendo na sentença ou acórdão, transitados em julgado, determinação de forma expressa e concomitante, tanto do índice de correção monetária como da taxa de juros, a atualização dos valores seguirá o Comando exequendo.

3.2- No entanto, não sendo expressa a determinação quanto a estes dois itens (índice de correção monetária e taxa de juros), o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do C. Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia erga omnes, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da CF, com aplicação dos seguintes parâmetros:

- ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E, da data do vencimento da obrigação até um dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial), devendo ser utilizada a tabela de correção correspondente à data da autuação.

- TAXA DE JUROS - SELIC, da data do ajuizamento até o efetivo pagamento, de forma destacada, apresentada em separado.

Insta esclarecer, que a taxa Selic já engloba correção monetária e juros de mora, não podendo portanto, ser aplicado concomitantemente, no momento da liquidação dos haveres os juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991.

Assim, somente em casos de haver determinação expressa na sentença ou no acórdão dos juros E do índice a ser aplicado (TR ou IPCA-E), é que deverão as partes incluírem juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991 em seus cálculos, sendo que estes deverão vir de forma destacada a fim de permitir a visualização e conferência dos valores apurados apenas com a atualização monetária.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – necessária a apresentação do índice utilizado, bem como apresentação da tabela aplicada para verificação do mês correspondente;

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS - devem ser apuradas mês a mês, nos termos da Súmula 368 TST;

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS (SISTEMA "S") - não devem integrar o cálculo das contribuições previdenciárias, por não serem abrangidas pela competência destinada pelo art. 114, VIII, da CF, à Justiça do Trabalho, conforme art. 240 da CF/88. Todavia, deve ser incluída a parcela relativa ao SAT, visto que, por se tratar de contribuição destinada ao financiamento da seguridade social, está incluída no rol do art. 195,1, "a" e II, da CR;

IMPOSTO DE RENDA - os cálculos do imposto de renda, eventualmente devido, deverão ser apurados conforme disposto na Instrução Normativa RFB N° 1.500/2014, não devendo, entretanto, incidir sobre os juros de mora, ante a sua natureza indenizatória (OJ n° 400 do C.TST).

HORAS EXTRAORDINÁRIAS – se deferidas, deverão ser apresentadas de forma analítica e pormenorizada, em separado (cartão de ponto), permitindo a visualização do labor diário e mensal.

Ficam as partes cientes, de que havendo grande diferença entre os valores apresentados, os autos serão encaminhados ao perito de confiança do juízo para apuração dos haveres.

Constatando-se diferença exorbitante entre o laudo pericial e o cálculo apresentado, poderá haver condenação de litigância de má-fé, nos termos do art. 81 do NCPC.

Esclareço, que a apresentação e impugnação das contas não poderão ser protocolizadas com sigilo, sob pena de serem consideradas inexistentes, haja vista que quando gravadas desta forma, impossibilita o exercício do contraditório por não permitir a visualização pela parte contrária.

APRESENTAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIO PELO(A) EXEQUENTE

Deverá o reclamante no prazo para apresentação de cálculos, informar os dados bancários para o futuro depósito do valor de seu crédito, mediante petição nos autos, devendo a executada tomar ciência da informação independente de intimação, nos termos da Recomendação 06/2017.

DEPÓSITO DO INCONTROVERSO

Infrutífero o acordo entre as partes e, não havendo homologação dos cálculos nessa oportunidade, deverá a reclamada Engeko Engenharia e Construção LTDA , no prazo de 48h após a audiência de mediação, COMPROVAR nos autos:

- depósito na conta informada, conforme acima determinado, do

valor incontroverso LÍQUIDO correspondente somente ao crédito do autor, já abatidas as contribuições fiscais e previdenciárias e demais abatimentos determinados no comando exequendo, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça e acarretar a aplicação da multa prevista no art. 77, § 2º do CPC.

Esclareço, que a oportunidade para transigir(em) quanto ao prazo para pagamento da diferença que suplantar o incontroverso é na audiência ora designada, motivo pelo qual, petições posteriores requerendo dilação de prazo para pagamento ou garantia da execução serão desconsideradas.

ACESSO À AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO TELEPRESENCIAL

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81062673352?pwd=K0p0ZXpqekpENHR1MFczYm1CR3V4UT09

ID da reunião: 810 6267 3352

Senha: 124957

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 24h antecedentes à audiência, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Ficam as partes e seus advogados cientes de que poderá haver alteração do link por problemas técnicos, sem prévio aviso ou intimação mas com a devida certificação nos autos, cabendo às partes verificarem no processo o novo link para acesso à audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência por impossibilidade tecnológica, devidamente informada ao Juízo em até 24 horas antes da realização da audiência, não implicará em prejuízo à parte. Neste caso, o advogado da parte ausente deverá, caso ainda não tenha feito, juntar aos autos procuração com poderes específicos para transigir, sendo a ele possibilitada, durante toda a sessão, a manutenção de contato telefônico ou outro que lhe seja viável com seu cliente, a fim de comunicar as tratativas realizadas. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

12. **Atente(m)-se a(s) ré(s), que deverá(ão) vir(em) para a referida audiência preparada(s) financeiramente para o adimplemento do valor incontroverso, sendo esta a oportunidade para inclusive, transigir(em) quanto ao prazo para pagamento, motivo pelo qual, petições posteriores requerendo dilação de prazo para pagar(em) ou garantir(em) a execução poderão ser desconsideradas**.

INTIMEM-SE.

GUARATINGUETA/SP, 19 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010930-09.2022.5.15.0020

AUTOR	SANDRA PINTO ROSA
ADVOGADO	LEONARDO GARCEZ GUIMARAES MOREIRA DA SILVA(OAB: 239701/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA SIMAO(OAB: 142133/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE(OAB: 81864/RJ)
RÉU	TRANSCOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES
ADVOGADO	DANIEL ATHOS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 186894/MG)
RÉU	MUNICIPIO DE CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSCOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ee47ac proferido nos autos.

DESPACHO

APRESENTAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS PELO(A) EXEQUENTE

Primeiramente, intime-se o reclamante para no prazo de 48h, informar os dados bancários para o futuro depósito do valor de seu crédito, mediante petição nos autos, devendo a executada tomar ciência da informação independente de intimação, nos termos da Recomendação 06/2017.

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Fica a reclamada intimada paracumprir as obrigações de fazer impostas no comando exequendo, conforme abaixo:

CTPS

Em busca da efetividade que se busca imprimir ao Processo Trabalhista, ficam intimadas as partes para comparecerem no balcão da Secretaria desta Vara Trabalhista, no dia 06 de Maio de 2024, às 13 horas, a fim de que seja efetuada a anotação/retificação da CTPS do(a) autor(a), conforme ordenado em sentença.

Comparecendo o(a) autor(a) e não se fazendo presente a(o) reclamada(o) (com tolerância de 15 minutos), as anotações deverão ser efetuadas, independentemente de nova ordem, pela Secretaria do Juízo, certificando-se nos autos.

Em caso de CTPS no formato digital, fica dispensado o comparecimento das partes no balcão, devendo a reclamada cumprir a obrigação de fazer imposta e comprovar nos autos até a data acima, sob pena de multa já prevista no comando exequendo. No momento da anotação/retificação o(a) reclamado(a) não poderá fazer constar na CTPS do(a) autor(a) qualquer menção à presente reclamação ou anotação que desabone a conduta do (a) exequente, sob pena de aplicação das cominações legais.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Apresentem as partes seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879 da CLT.

Atentem-se as partes para que os cálculos sejam juntados:

1- em arquivo “pjc”, exportado do PJE-Calc (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), nos termos do Ato CSJT.GP.SG 89/2020, que alterou a Resolução CSJT 189/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seguindo os procedimentos abaixo;

1.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

1.2. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

1.3. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc .

1.4. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

2- com atualização até a data da referida audiência;

3- com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas e taxa de juros, observando que:

3.1 – Havendo na sentença ou acórdão, transitados em julgado, determinação de forma expressa e concomitante, tanto do índice de correção monetária como da taxa de juros, a atualização dos valores seguirá o Comando exequendo.

3.2- No entanto, não sendo expressa a determinação quanto a estes dois itens (índice de correção monetária e taxa de juros), o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do C. Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia erga omnes, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da CF, com aplicação dos seguintes parâmetros:

- ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E, da data do vencimento da obrigação até um dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial), devendo ser utilizada a tabela de correção correspondente à data da autuação.

- TAXA DE JUROS - SELIC, da data do ajuizamento até o efetivo pagamento, de forma destacada, apresentada em separado.

Insta esclarecer, que a taxa Selic já engloba correção monetária e juros de mora, não podendo portanto, ser aplicado concomitantemente, no momento da liquidação dos haveres os juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991.

Assim, somente em casos de haver determinação expressa na sentença ou no acórdão dos juros E do índice a ser aplicado (TR ou IPCA-E), é que deverão as partes incluírem juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991 em seus cálculos, sendo que estes deverão vir de forma destacada a fim de permitir a visualização e conferência dos valores apurados apenas com a atualização monetária.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – necessária a apresentação do índice utilizado, bem como apresentação da tabela aplicada para

verificação do mês correspondente;

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS - devem ser apuradas mês a mês, nos termos da Súmula 368 TST

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS (SISTEMA "S") - não devem integrar o cálculo das contribuições previdenciárias, por não serem abrangidas pela competência destinada pelo art. 114, VIII, da CF, à Justiça do Trabalho, conforme art. 240 da CF/88. Todavia, deve ser incluída a parcela relativa ao SAT, visto que, por se tratar de contribuição destinada ao financiamento da seguridade social, está incluída no rol do art. 195,1, "a" e II, da CR;

IMPOSTO DE RENDA - os cálculos do imposto de renda, eventualmente devido, deverão ser apurados conforme disposto na Instrução Normativa RFB N° 1.500/2014, não devendo, entretanto, incidir sobre os juros de mora, ante a sua natureza indenizatória (OJ n° 400 do C.TST).

HORAS EXTRAORDINÁRIAS – se deferidas, deverão ser apresentadas de forma analítica e pormenorizada, em separado (cartão de ponto), permitindo a visualização do labor diário e mensal.

Oferecidos os cálculos, deverão as partes, querendo, impugnar as contas ofertadas, fundamentando e apontando os itens e valores objetos da divergência e o motivo da discordância, não sendo, portanto consideradas as impugnações genéricas.

Será desconsiderada a impugnação se a parte não tiver apresentado seus cálculos.

Prazo comum de oito dias para cumprimento da presente, iniciados a partir da publicação do presente despacho. Nos 8 dias subsequentes e, independente de nova intimação, as partes poderão apresentar impugnação.

O decurso do prazo in albis será interpretado como anuência aos cálculos apresentados e acarretará a pena de preclusão prevista no art. 879, §2º da CLT.

Ficam as partes cientes de que havendo grande diferença entre os valores apresentados, os autos serão encaminhados ao perito de confiança do juízo para apuração dos haveres.

Constatando-se diferença exorbitante entre o laudo pericial e o cálculo apresentado, poderá haver condenação de litigância de má-fé, nos termos do art. 81 do NCPC.

Esclareço que a apresentação ou impugnação das contas não poderá ser protocolizada com sigilo, sob pena de ser considerada inexistente, haja vista que quando gravada desta forma, impossibilita o exercício do contraditório por não permitir a visualização pela parte contrária.

DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO LÍQUIDO

Deverá a reclamada Transcooper Cooperativa de Transportes, **no prazo previsto para impugnação aos cálculos ofertados pela parte autora COMPROVAR nos autos, o depósito diretamente na conta bancária informada pelo exequente**, conforme acima determinado, **do valor incontroverso líquido correspondente somente ao crédito da parte autora**, já abatidas as contribuições fiscais e previdenciárias e demais abatimentos determinados no comando exequendo, **sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça e acarretar a aplicação da multa prevista no art. 77, § 2º do CPC**.

Apresentados os cálculos de liquidação e impugnações por ambas ou só por uma das partes, venha o feito concluso para deliberações ou homologação daqueles que se apresentarem corretos.

INTIMEM-SE.

GUARATINGUETA/SP, 15 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010930-09.2022.5.15.0020

AUTOR	SANDRA PINTO ROSA
ADVOGADO	LEONARDO GARCEZ GUIMARAES MOREIRA DA SILVA(OAB: 239701/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA SIMAO(OAB: 142133/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE(OAB: 81864/RJ)
RÉU	TRANSCOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES
ADVOGADO	DANIEL ATHOS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 186894/MG)
RÉU	MUNICIPIO DE CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA PINTO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ee47ac proferido nos autos.

DESPACHO

APRESENTAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS PELO(A) EXEQUENTE

Primeiramente, intime-se o reclamante para no prazo de 48h, informar os dados bancários para o futuro depósito do valor de seu crédito, mediante petição nos autos, devendo a executada tomar ciência da informação independente de intimação, nos termos da Recomendação 06/2017.

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Fica a reclamada intimada paracumprir as obrigações de fazer

impostas no comando exequendo, conforme abaixo:

CTPS

Em busca da efetividade que se busca imprimir ao Processo Trabalhista, ficam intimadas as partes para comparecerem no balcão da Secretaria desta Vara Trabalhista, no dia 06 de Maio de 2024, às 13 horas, a fim de que seja efetuada a anotação/retificação da CTPS do(a) autor(a), conforme ordenado em sentença.

Comparecendo o(a) autor(a) e não se fazendo presente a(o) reclamada(o) (com tolerância de 15 minutos), as anotações deverão ser efetuadas, independentemente de nova ordem, pela Secretaria do Juízo, certificando-se nos autos.

Em caso de CTPS no formato digital, fica dispensado o comparecimento das partes no balcão, devendo a reclamada cumprir a obrigação de fazer imposta e comprovar nos autos até a data acima, sob pena de multa já prevista no comando exequendo. No momento da anotação/retificação o(a) reclamado(a) não poderá fazer constar na CTPS do(a) autor(a) qualquer menção à presente reclamação ou anotação que desabone a conduta do (a) exequente, sob pena de aplicação das cominações legais.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Apresentem as partes seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879 da CLT.

Atentem-se as partes para que os cálculos sejam juntados:

1- em arquivo “pjc”, exportado do PJE-Calc (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), nos termos do Ato CSJT.GP.SG 89/2020, que alterou a Resolução CSJT 189/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seguindo os procedimentos abaixo;

1.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

1.2. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

1.3. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc .

1.4. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

2- com atualização até a data da referida audiência;

3- com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas e taxa de juros, observando que:

3.1 – Havendo na sentença ou acórdão, transitados em julgado, determinação de forma expressa e concomitante, tanto do índice de correção monetária como da taxa de juros, a atualização dos valores seguirá o Comando exequendo.

3.2- No entanto, não sendo expressa a determinação quanto a estes dois itens (índice de correção monetária e taxa de juros), o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do C. Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia erga omnes, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da CF, com aplicação dos seguintes parâmetros:

- ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E, da data do vencimento da obrigação até um dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial), devendo ser utilizada a tabela de correção correspondente à data da autuação.

- TAXA DE JUROS - SELIC, da data do ajuizamento até o efetivo pagamento, de forma destacada, apresentada em separado.

Insta esclarecer, que a taxa Selic já engloba correção monetária e juros de mora, não podendo portanto, ser aplicado concomitantemente, no momento da liquidação dos haveres os juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991.

Assim, somente em casos de haver determinação expressa na sentença ou no acórdão dos juros E do índice a ser aplicado (TR ou IPCA-E), é que deverão as partes incluírem juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991 em seus cálculos, sendo que estes deverão vir de forma destacada a fim de permitir a visualização e conferência dos valores apurados apenas com a atualização monetária.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – necessária a apresentação do índice utilizado, bem como apresentação da tabela aplicada para verificação do mês correspondente;

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS - devem ser apuradas mês a mês, nos termos da Súmula 368 TST

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS (SISTEMA "S") - não devem integrar o cálculo das contribuições previdenciárias, por não serem abrangidas pela competência destinada pelo art. 114, VIII, da CF, à Justiça do Trabalho, conforme art. 240 da CF/88. Todavia, deve ser incluída a parcela relativa ao SAT, visto que, por se tratar de contribuição destinada ao financiamento da seguridade social, está incluída no rol do art. 195,1, "a" e II, da CR;

IMPOSTO DE RENDA - os cálculos do imposto de renda, eventualmente devido, deverão ser apurados conforme disposto na Instrução Normativa RFB N° 1.500/2014, não devendo, entretanto, incidir sobre os juros de mora, ante a sua natureza indenizatória (OJ n° 400 do C.TST).

HORAS EXTRAORDINÁRIAS – se deferidas, deverão ser apresentadas de forma analítica e pormenorizada, em separado

(cartão de ponto), permitindo a visualização do labor diário e mensal.

Oferecidos os cálculos, deverão as partes, querendo, impugnar as contas ofertadas, fundamentando e apontando os itens e valores objetos da divergência e o motivo da discordância, não sendo, portanto consideradas as impugnações genéricas.

Será desconsiderada a impugnação se a parte não tiver apresentado seus cálculos.

Prazo comum de oito dias para cumprimento da presente, iniciados a partir da publicação do presente despacho. Nos 8 dias subsequentes e, independente de nova intimação, as partes poderão apresentar impugnação.

O decurso do prazo in albis será interpretado como anuência aos cálculos apresentados e acarretará a pena de preclusão prevista no art. 879, §2º da CLT.

Ficam as partes cientes de que havendo grande diferença entre os valores apresentados, os autos serão encaminhados ao perito de confiança do juízo para apuração dos haveres.

Constatando-se diferença exorbitante entre o laudo pericial e o cálculo apresentado, poderá haver condenação de litigância de má-fé, nos termos do art. 81 do NCPC.

Esclareço que a apresentação ou impugnação das contas não poderá ser protocolizada com sigilo, sob pena de ser considerada inexistente, haja vista que quando gravada desta forma, impossibilita o exercício do contraditório por não permitir a visualização pela parte contrária.

DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO LÍQUIDO

Deverá a reclamada Transcooper Cooperativa de Transportes, **no prazo previsto para impugnação aos cálculos ofertados pela parte autora COMPROVAR nos autos, o depósito diretamente na conta bancária informada pelo exequente**, conforme acima determinado, **do valor incontroverso líquido correspondente somente ao crédito da parte autora**, já abatidas as contribuições fiscais e previdenciárias e demais abatimentos determinados no comando exequendo, **sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça e acarretar a aplicação da multa prevista no art. 77, § 2º do CPC**.

Apresentados os cálculos de liquidação e impugnações por ambas ou só por uma das partes, venha o feito concluso para deliberações ou homologação daqueles que se apresentarem corretos.

INTIMEM-SE.

GUARATINGUETA/SP, 15 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011031-46.2022.5.15.0020

AUTOR	WILSON TADEU VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
ADVOGADO	WESLLEY WALLYSSON SEROTINI(OAB: 374931/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON TADEU VIEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee60cc1 proferida nos autos.

raf

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Ante a expressa concordância do reclamado e por adequados aos limites e parâmetros fixados em sentença, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), para**fixar o valor da execução em 13/12/2023,**sendo:

R$ 76.028,51 - Principal;

R$ 3.495,87 - FGTS (para depósito em conta vinculada);

R$ 4.678,48 - INSS parcela segurado;

R$ 19.534,26 - INSS cota patronal;

R$ 8.752,81 - Honorários advocatícios.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Atualização monetária e juros conforme r. sentença, ou seja, TRD na fase pré-judicial (antes do ajuizamento da ação até 26/08/2022) e, após o ajuizamento do feito, TRD mais a remuneração adicional por juros da poupança, equivalente ao índice oficial da poupança.

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Reclamado isento do recolhimento das custas na forma do artigo 790 - A, I, da CLT.

Tendo em vista os termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, no momento do pagamento, deverá

o reclamado verificar se há tributação relativa ao Imposto de Renda com base na tabela progressiva constante do Anexo II da precitada instrução, bem como reter e comprovar o recolhimento fiscal, se devido, considerando o percentual do montante tributável em relação ao principal e o número de meses acumulados, excluindo-se os juros da base de cálculo e abatendo-se, ainda, a parcela da contribuição previdenciária devida pelo segurado.

Havendo retenção do Imposto de Renda, o reclamado deverá apresentar a referida dedução, bem como seu efetivo recolhimento em guia própria, sob pena de execução pela diferença, ou seja, do imposto retido e não comprovado.

Intime-se o(a) autor(a) a que se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sobre os valores homologados. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, indicando itens e valores objeto da discordância (artigo 884, § 3º, da CLT), fazendo suas alegações virem acompanhadas de cálculos alternativos.

Sem prejuízo, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador judicial, por meio eletrônico, para os fins do artigo 535 do Novo CPC, ou seja, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 dias.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010086-25.2023.5.15.0020

AUTOR	VALESKA ALEXANDRA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA(OAB: 462680/SP)
RÉU	FATIMA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALESKA ALEXANDRA DE OLIVEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 420a2b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de ação ajuizada contra a empresa **FATIMA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 15.608.397/0001-76, sendo que a proprietária da empresa individual, FATIMA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, é falecida.**

Conforme pesquisa realizada nos autos do processo 0010068-04.2023, não há registro de processo de inventário.

É cediço que o espólio responde pelas dívidas da falecida, sendo que, uma vez consumada a partilha, **cada herdeiro responde por elas na proporção de seu quinhão** (*Art. 796, do CPC).*

Assim, intime-se a Sra. **LÍVIA APARECIDA SANTOS CÂNDIDO - CPF: 437.959.718-02** *(possível herdeira)* para regularizar a representação do espólio, indicando o inventariante.

Fica o processo suspenso até a regularização da representação processual do polo passivo, a fim de evitar futuras nulidades processuais.

GUARATINGUETA/SP, 24 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010093-17.2023.5.15.0020

AUTOR	CLEITON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKSON CARLOS DA SILVA(OAB: 454983/SP)
ADVOGADO	JESSICA EDUARDA FIRMO DE MELLO DOS SANTOS(OAB: 362223/SP)
RÉU	MARIO KEISUKE KOMADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb781b0 proferida nos autos.

raf

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Primeiramente, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer no balcão da Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de que seja efetuada a anotação/retificação em sua CTPS, conforme ordenado em sentença, certificando-se nos autos.

Por adequados aos limites e parâmetros fixados em sentença, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), para**fixar o valor da execução em 04/03/2024,**sendo:

R$ 9.996,88 - Principal;

R$ 142,99 - INSS parcela segurado;

R$ 495,47 - INSS cota patronal;

R$ 1.146,88 - Honorários advocatícios (JACKSON CARLOS DA

SILVA);

R$ 300,00, em 31/08/2023 - Custas processuais.

Os valores acima estão apenas atualizados com o IPCA-E até a data da propositura da ação, sendo que os juros (taxa SELIC) não podem ser fixados na data da homologação, uma vez que são devidos durante toda a fase processual, ou seja, desde a propositura da demanda até a data do efetivo pagamento, nos termos do julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC's) 58 e 59.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Das Contribuições Previdenciárias e Fiscais

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Tendo em vista os termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, no momento do pagamento, deverá a reclamada verificar se há tributação relativa ao Imposto de Renda com base na tabela progressiva constante do Anexo II da precitada instrução, bem como reter e comprovar o recolhimento fiscal, se devido, considerando o percentual do montante tributável em relação ao principal e o número de meses acumulados, excluindo-se os juros da base de cálculo e abatendo-se, ainda, a parcela da contribuição previdenciária devida pelo segurado.

Havendo retenção do Imposto de Renda, a reclamada deverá apresentar a referida dedução, bem como seu efetivo recolhimento em guia própria, sob pena de execução pela diferença, ou seja, do imposto retido e não comprovado.

Da Citação

Cite-se o reclamado diretamente, por carta registrada com aviso de recebimento, para, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, DOS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB PENA DE PENHORA**(R$ 13.411,20 em 30/04/2024).**

Desde já fica deferida a expedição de edital caso as notificações, enviadas nos endereços encontrados através de pesquisa Infojud, sejam devolvidas. Fixa-se o prazo de 20 dias da publicação do edital.

Do recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS)

No pagamento espontâneo até 30/09/2023, as partes deverão utilizar as guias próprias, previstas na legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

A partir de 01/10/2023, nos termos do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser efetuado através deDARF, com código da receita 6092, sendo que o documento deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, conforme manual de Orientação da Receita Federal emhttps://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

No entanto, havendo garantia da execução, o recolhimento dos valores devidos a título de crédito previdenciário, NÃO PODERÁ SER FEITO EM DARF, GPS OU GUIA JUDICIAL, nos termos do disposto na PORTARIA CR nº 01/2019, do TRT da 15ª Região, art. 3º, parágrafo 1º, DEVERÁ SER POR MEIO DE DJE - GUIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, na forma prevista no art. 9º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, utilizando-se dos códigos abaixo:

0173 - Contribuições referentes à contribuição Individual – NIT/PIS/PASEP;

0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CNPJ;

0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CEI;

0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ;

0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS.

Do início da Execução

Tendo em vista a reforma no procedimento executório trazida pela Lei 13.467/2017 que mitigou o Princípio do Impulso oficial, intime-se o exequente para, no prazo de 72 horas a contar da intimação da presente, adiantar seu interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2015 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal, **devendo informar, ainda, se requer, desde já, que este juízo instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto no art. 855-A da referida Lei, caso o curso do processo**

executório revelar necessário tal medida para a satisfação do crédito.

No mesmo prazo, deverá(ão) o(s) exequente(s) fornecer(em) os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, devendo o interessado tomar ciência das informações necessárias, independentemente de intimação, nos termos da Recomendação CR 6/2017.

Sendo que em caso afirmativo, deverá a Secretaria após o decurso de prazo para pagamento ou garantia da execução, observar que:

1. Fica desde já autorizado, o Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências necessárias, utilizando-se dos procedimentos SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e demais ferramentas disponíveis a fim de satisfazer o crédito do exequente, autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático do(s) executado(s) e efetivando inclusive a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens, independente de nova ordem ou Mandado, inclusive junto a devedores do executado.

2. Infrutífero o SISBAJUD, após o decurso de 45 dias a contar da citação, inclua-se o executado no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ante os termos do art. 883-A da CLT c/c a Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST, devendo constar efeito de certidão POSITIVA.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010485-54.2023.5.15.0020

AUTOR	KAROLINA GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SANTOS(OAB: 270638/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
RÉU	HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO(OAB: 242976/SP)
ADVOGADO	RUI ANTUNES HORTA JUNIOR(OAB: 282390/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de02a94 proferida nos autos.

raf/tmcc

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Por adequados aos limites e parâmetros fixados em sentença, HOMOLOGO os cálculos constantes do laudo apresentado pelo(a) perito de confiança do juízo, para**fixar o valor da execução em 19/04/2024,**sendo:

R$ 8.536,52 - Principal;

R$ 92,05 - INSS parcela segurado;

R$ 252,31 - INSS cota patronal;

R$ 957,09 - Honorários advocatícios (EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER);

R$ 1.800,00 - Honorários periciais (JOSE EDUARDO COSTA).

Os valores acima estão apenas atualizados com o IPCA-E até a data da propositura da ação, sendo que os juros (taxa SELIC) não podem ser fixados na data da homologação, uma vez que são devidos durante toda a fase processual, ou seja, desde a propositura da demanda até a data do efetivo pagamento, nos termos do julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC's) 58 e 59.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Das Contribuições Previdenciárias e Fiscais

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Tendo em vista os termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, no momento do pagamento, deverá a reclamada verificar se há tributação relativa ao Imposto de Renda com base na tabela progressiva constante do Anexo II da precitada instrução, bem como reter e comprovar o recolhimento fiscal, se devido, considerando o percentual do montante tributável em relação ao principal e o número de meses acumulados, excluindo-se os juros da base de cálculo e abatendo-se, ainda, a parcela da contribuição previdenciária devida pelo segurado.

Havendo retenção do Imposto de Renda, a reclamada deverá apresentar a referida dedução, bem como seu efetivo recolhimento em guia própria, sob pena de execução pela diferença, ou seja, do imposto retido e não comprovado.

Da liberação dos depósitos efetuados pela reclamada

Liberem-se os depósitos ID n. 6c63591 e f65c0b6 em favor do(a) autor(a), procedendo-se à transferência para a conta bancária da patrona, Dra. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, cujos dados foram indicados na petição ID n. 58f2ee3.

Correção monetária e juros devidos a partir da data do(s) depósito(s) até a data do efetivo pagamento.

Expeçam-se as ordens de transferência mediante sistema de alvará eletrônico SIF.

Da Citação

CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), aos cuidados do seu advogado, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PAGAR OU GARANTIR O REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, DOS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB PENA DE PENHORA**(R$ 4.399,52 em 30/04/2024).**

Do recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS)

No pagamento espontâneo até 30/09/2023, as partes deverão utilizar as guias próprias, previstas na legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

A partir de 01/10/2023, nos termos do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser efetuado através deDARF, com código da receita 6092, sendo que o documento deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, conforme manual de Orientação da Receita Federal emhttps://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

No entanto, havendo garantia da execução, o recolhimento dos valores devidos a título de crédito previdenciário, NÃO PODERÁ SER FEITO EM DARF, GPS OU GUIA JUDICIAL, nos termos do disposto na PORTARIA CR nº 01/2019, do TRT da 15ª Região, art. 3º, parágrafo 1º, DEVERÁ SER POR MEIO DE DJE - GUIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, na forma prevista no art. 9º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, utilizando-se dos códigos abaixo:

0173 - Contribuições referentes à contribuição Individual – NIT/PIS/PASEP;

0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CNPJ;

0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CEI;

0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ;

0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS.

Do início da Execução

Tendo em vista a reforma no procedimento executório trazida pela Lei 13.467/2017 que mitigou o Princípio do Impulso oficial, intime-se o exequente para, no prazo de 72 horas a contar da intimação da presente, adiantar seu interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2015 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal, **devendo informar, ainda, se requer, desde já, que este juízo instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto no art. 855-A da referida Lei, caso o curso do processo executório revelar necessário tal medida para a satisfação do crédito.**

No mesmo prazo, deverá(ão) o(s) exequente(s) fornecer(em) os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, devendo o interessado tomar ciência das informações necessárias, independentemente de intimação, nos termos da Recomendação CR 6/2017.

Sendo que em caso afirmativo, deverá a Secretaria após o decurso de prazo para pagamento ou garantia da execução, observar que:

1. Fica desde já autorizado, o Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências necessárias, utilizando-se dos procedimentos SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e demais ferramentas disponíveis a fim de satisfazer o crédito do exequente, autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático do(s) executado(s) e efetivando inclusive a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens, independente de nova ordem ou Mandado, inclusive junto a devedores do executado.

2. Infrutífero o SISBAJUD, após o decurso de 45 dias a contar da citação, inclua-se o executado no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ante os termos do art. 883-A da CLT c/c a Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST, devendo constar efeito de certidão POSITIVA.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010485-54.2023.5.15.0020

AUTOR	KAROLINA GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SANTOS(OAB: 270638/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
RÉU	HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO(OAB: 242976/SP)
ADVOGADO	RUI ANTUNES HORTA JUNIOR(OAB: 282390/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINA GERALDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de02a94 proferida nos autos.

raf/tmcc

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Por adequados aos limites e parâmetros fixados em sentença, HOMOLOGO os cálculos constantes do laudo apresentado pelo(a) perito de confiança do juízo, para**fixar o valor da execução em 19/04/2024,**sendo:

R$ 8.536,52 - Principal;

R$ 92,05 - INSS parcela segurado;

R$ 252,31 - INSS cota patronal;

R$ 957,09 - Honorários advocatícios (EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER);

R$ 1.800,00 - Honorários periciais (JOSE EDUARDO COSTA).

Os valores acima estão apenas atualizados com o IPCA-E até a data da propositura da ação, sendo que os juros (taxa SELIC) não podem ser fixados na data da homologação, uma vez que são devidos durante toda a fase processual, ou seja, desde a propositura da demanda até a data do efetivo pagamento, nos termos do julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC's) 58 e 59.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Das Contribuições Previdenciárias e Fiscais

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Tendo em vista os termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, no momento do pagamento, deverá a reclamada verificar se há tributação relativa ao Imposto de Renda com base na tabela progressiva constante do Anexo II da precitada instrução, bem como reter e comprovar o recolhimento fiscal, se devido, considerando o percentual do montante tributável em relação ao principal e o número de meses acumulados, excluindo-se os juros da base de cálculo e abatendo-se, ainda, a parcela da contribuição previdenciária devida pelo segurado.

Havendo retenção do Imposto de Renda, a reclamada deverá apresentar a referida dedução, bem como seu efetivo recolhimento em guia própria, sob pena de execução pela diferença, ou seja, do imposto retido e não comprovado.

Da liberação dos depósitos efetuados pela reclamada

Liberem-se os depósitos ID n. 6c63591 e f65c0b6 em favor do(a) autor(a), procedendo-se à transferência para a conta bancária da patrona, Dra. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, cujos dados foram indicados na petição ID n. 58f2ee3.

Correção monetária e juros devidos a partir da data do(s) depósito(s) até a data do efetivo pagamento.

Expeçam-se as ordens de transferência mediante sistema de alvará eletrônico SIF.

Da Citação

CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), aos cuidados do seu advogado, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PAGAR OU GARANTIR O REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, DOS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB PENA DE PENHORA**(R$ 4.399,52 em 30/04/2024).**

Do recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS)

No pagamento espontâneo até 30/09/2023, as partes deverão utilizar as guias próprias, previstas na legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

A partir de 01/10/2023, nos termos do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser efetuado através deDARF, com código da receita 6092, sendo que o documento deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, conforme manual de Orientação da Receita Federal emhttps://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

No entanto, havendo garantia da execução, o recolhimento dos valores devidos a título de crédito previdenciário, NÃO PODERÁ SER FEITO EM DARF, GPS OU GUIA JUDICIAL, nos termos do disposto na PORTARIA CR nº 01/2019, do TRT da 15ª Região, art. 3º, parágrafo 1º, DEVERÁ SER POR MEIO DE DJE - GUIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, na forma prevista no art. 9º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, utilizando-se dos códigos abaixo:

0173 - Contribuições referentes à contribuição Individual – NIT/PIS/PASEP;

0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CNPJ;

0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CEI;

0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ;

0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS.

Do início da Execução

Tendo em vista a reforma no procedimento executório trazida pela Lei 13.467/2017 que mitigou o Princípio do Impulso oficial, intime-se o exequente para, no prazo de 72 horas a contar da intimação da presente, adiantar seu interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2015 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal, **devendo informar, ainda, se requer, desde já, que este juízo instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto no art. 855-A da referida Lei, caso o curso do processo executório revelar necessário tal medida para a satisfação do crédito.**

No mesmo prazo, deverá(ão) o(s) exequente(s) fornecer(em) os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, devendo o interessado tomar ciência das informações necessárias, independentemente de intimação, nos termos da Recomendação CR 6/2017.

Sendo que em caso afirmativo, deverá a Secretaria após o decurso de prazo para pagamento ou garantia da execução, observar que:

1. Fica desde já autorizado, o Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências necessárias, utilizando-se dos procedimentos SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e demais ferramentas disponíveis a fim de satisfazer o crédito do exequente, autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático do(s) executado(s) e efetivando inclusive a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens, independente de nova ordem ou Mandado, inclusive junto a devedores do executado.

2. Infrutífero o SISBAJUD, após o decurso de 45 dias a contar da citação, inclua-se o executado no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ante os termos do art. 883-A da CLT c/c a Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST, devendo constar efeito de certidão POSITIVA.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010506-30.2023.5.15.0020

REQUERENTE	LUCAS MARQUES MENDES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74b559f proferida nos autos.

raf

DECISÃO PJe-JT

HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA

Vistos, etc.

Atente-se para a provisoriedade da execução ante a existência de Recurso Ordinário em trâmite no E. TRT.

Tendo em vista que houve nomeação de perito contábil para apuração dos créditos, torno nula a decisão homologatória de cálculos ID n. e63a6e5, restando prejudicados os embargos à execução ID n. 8362862 bem como o agravo de petição ID n. ed39395.

Por adequados aos limites e parâmetros fixados no comando exequendo, HOMOLOGO os cálculos constantes dos laudos apresentados pelo(a) perito de confiança do juízo, para**fixar os valores da execução em 27/03/2024,**sendo:

R$ 125.475,05 - Principal;

R$ 9.947,47 - INSS parcela segurado;

R$ 26.479,34 - INSS cota patronal;

R$ 16.481,02 - Honorários advocatícios (RICARDO SANCHES GUILHERME);

R$ 4.100,00 - Honorários periciais (JOSE EDUARDO COSTA).

Os valores acima estão apenas atualizados com o IPCA-E até a data da propositura da ação, sendo que os juros (taxa SELIC) não podem ser fixados na data da homologação, uma vez que são devidos durante toda a fase processual, ou seja, desde a propositura da demanda até a data do efetivo pagamento, nos termos do julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC's) 58 e 59.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Das Contribuições Previdenciárias e Fiscais

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Custas recolhidas no momento da interposição do(s) recurso(s).

Tendo em vista os termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, no momento do pagamento, deverá a reclamada providenciar o recolhimento do imposto de renda no importe de **R$ 907,84, em 27/03/2024,** apurado conforme laudo ID n. 0cb4327.

Da Citação

CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), aos cuidados do seu advogado, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, DOS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB PENA DE PENHORA**(R$ 211.870,58 em 30/04/2024).**

Do recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS)

No pagamento espontâneo até 30/09/2023, as partes deverão utilizar as guias próprias, previstas na legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

A partir de 01/10/2023, nos termos do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser efetuado através deDARF, com código da receita 6092, sendo que o documento deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, conforme manual de Orientação da Receita Federal emhttps://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

No entanto, havendo garantia da execução, o recolhimento dos valores devidos a título de crédito previdenciário, NÃO PODERÁ SER FEITO EM DARF, GPS OU GUIA JUDICIAL, nos termos do disposto na PORTARIA CR nº 01/2019, do TRT da 15ª Região, art. 3º, parágrafo 1º, DEVERÁ SER POR MEIO DE DJE - GUIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, na forma prevista no art. 9º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, utilizando-se dos códigos abaixo:

0173 - Contribuições referentes à contribuição Individual – NIT/PIS/PASEP;

0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CNPJ;

0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CEI;

0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ;

0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS.

Do início da Execução

Tendo em vista a reforma no procedimento executório trazida pela Lei 13.467/2017 que mitigou o Princípio do Impulso oficial, intime-se

o exequente para, no prazo de 72 horas a contar da intimação da presente, adiantar seu interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2015 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal, **devendo informar, ainda, se requer, desde já, que este juízo instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto no art. 855-A da referida Lei, caso o curso do processo executório revelar necessário tal medida para a satisfação do crédito.**

No mesmo prazo, deverá(ão) o(s) exequente(s) fornecer(em) os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, devendo o interessado tomar ciência das informações necessárias, independentemente de intimação, nos termos da Recomendação CR 6/2017.

Sendo que em caso afirmativo, deverá a Secretaria após o decurso de prazo para pagamento ou garantia da execução, observar que fica desde já autorizado, o Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências necessárias, utilizando-se dos procedimentos SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e demais ferramentas disponíveis a fim de satisfazer o crédito do exequente, autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático do(s) executado(s) e efetivando inclusive a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens, independente de nova ordem ou Mandado, inclusive junto a devedores do executado.

Transitado em julgado a decisão exequenda, nos termos do art. 162 do Provimento CGJT No 02, DE 28 DE JULHO DE 2021, deverá a Secretaria:

1. Anexar as peças inéditas do processo principal nº 0010429-89.2021.5.15.0020 a estes autos;

2. Retificar a autuação deste para classe processual Cumprimento de Sentença CumSen (156) e registrando-se o movimento 50072 - Convertida a execução provisória em definitiva;

3. Arquivar definitivamente o processo principal.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010506-30.2023.5.15.0020

REQUERENTE	LUCAS MARQUES MENDES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MARQUES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74b559f proferida nos autos.

raf

DECISÃO PJe-JT

HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA

Vistos, etc.

Atente-se para a provisoriedade da execução ante a existência de Recurso Ordinário em trâmite no E. TRT.

Tendo em vista que houve nomeação de perito contábil para apuração dos créditos, torno nula a decisão homologatória de cálculos ID n. e63a6e5, restando prejudicados os embargos à execução ID n. 8362862 bem como o agravo de petição ID n. ed39395.

Por adequados aos limites e parâmetros fixados no comando exequendo, HOMOLOGO os cálculos constantes dos laudos apresentados pelo(a) perito de confiança do juízo, para**fixar os valores da execução em 27/03/2024,**sendo:

R$ 125.475,05 - Principal;

R$ 9.947,47 - INSS parcela segurado;

R$ 26.479,34 - INSS cota patronal;

R$ 16.481,02 - Honorários advocatícios (RICARDO SANCHES GUILHERME);

R$ 4.100,00 - Honorários periciais (JOSE EDUARDO COSTA).

Os valores acima estão apenas atualizados com o IPCA-E até a data da propositura da ação, sendo que os juros (taxa SELIC) não podem ser fixados na data da homologação, uma vez que são devidos durante toda a fase processual, ou seja, desde a propositura da demanda até a data do efetivo pagamento, nos termos do julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC's) 58 e 59.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Das Contribuições Previdenciárias e Fiscais

Deixa-se de determinar a intimação da União, com fundamento no artigo 832, §7º, da CLT e na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, a qual estabelece em seu artigo 1º que fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Custas recolhidas no momento da interposição do(s) recurso(s).

Tendo em vista os termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, no momento do pagamento, deverá a reclamada providenciar o recolhimento do imposto de renda no importe de **R$ 907,84, em 27/03/2024,** apurado conforme laudo ID n. 0cb4327.

Da Citação

CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), aos cuidados do seu advogado, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, DOS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB PENA DE PENHORA**(R$ 211.870,58 em 30/04/2024).**

Do recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS)

No pagamento espontâneo até 30/09/2023, as partes deverão utilizar as guias próprias, previstas na legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

A partir de 01/10/2023, nos termos do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser efetuado através deDARF, com código da receita 6092, sendo que o documento deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, conforme manual de Orientação da Receita Federal emhttps://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

No entanto, havendo garantia da execução, o recolhimento dos valores devidos a título de crédito previdenciário, NÃO PODERÁ SER FEITO EM DARF, GPS OU GUIA JUDICIAL, nos termos do disposto na PORTARIA CR nº 01/2019, do TRT da 15ª Região, art. 3º, parágrafo 1º, DEVERÁ SER POR MEIO DE DJE - GUIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, na forma prevista no art. 9º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, utilizando-se dos códigos abaixo:

0173 - Contribuições referentes à contribuição Individual – NIT/PIS/PASEP;

0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CNPJ;

0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e outras Entidades – CEI;

0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ;

0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS.

Do início da Execução

Tendo em vista a reforma no procedimento executório trazida pela Lei 13.467/2017 que mitigou o Princípio do Impulso oficial, intime-se o exequente para, no prazo de 72 horas a contar da intimação da presente, adiantar seu interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2015 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal, **devendo informar, ainda, se requer, desde já, que este juízo instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto no art. 855-A da referida Lei, caso o curso do processo executório revelar necessário tal medida para a satisfação do crédito.**

No mesmo prazo, deverá(ão) o(s) exequente(s) fornecer(em) os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, devendo o interessado tomar ciência das informações necessárias, independentemente de intimação, nos termos da Recomendação CR 6/2017.

Sendo que em caso afirmativo, deverá a Secretaria após o decurso de prazo para pagamento ou garantia da execução, observar que fica desde já autorizado, o Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências necessárias, utilizando-se dos procedimentos SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e demais ferramentas disponíveis a fim de satisfazer o crédito do exequente, autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático do(s) executado(s) e efetivando inclusive a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens, independente de nova ordem ou Mandado, inclusive junto a devedores do executado.

Transitado em julgado a decisão exequenda, nos termos do art. 162 do Provimento CGJT No 02, DE 28 DE JULHO DE 2021, deverá a Secretaria:

1. Anexar as peças inéditas do processo principal nº 0010429-

89.2021.5.15.0020 a estes autos;

2. Retificar a autuação deste para classe processual Cumprimento de Sentença CumSen (156) e registrando-se o movimento 50072 - Convertida a execução provisória em definitiva;

3. Arquivar definitivamente o processo principal.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010684-76.2023.5.15.0020

AUTOR	SANDRA MICHELLI DE JESUS
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d9968e proferida nos autos.

DECISÃO

Em se tratando a reclamante de trabalhadora beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade salvo se, no prazo de dois anos, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, conforme decisão proferida pelo STF na ADI 5766/DF, declarando a inconstitucionalidade do §4º do art.791-A da CLT.

Assim, nos termos do Comunicado CR 01/2024, determino o sobrestamento do feito por 2 anos.

No decurso do prazo sem manifestação, venham conclusos para extinção e arquivamento dos autos.

GUARATINGUETA/SP, 24 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

TMCC

Processo Nº ATSum-0010684-76.2023.5.15.0020

AUTOR	SANDRA MICHELLI DE JESUS
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MICHELLI DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d9968e proferida nos autos.

DECISÃO

Em se tratando a reclamante de trabalhadora beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade salvo se, no prazo de dois anos, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, conforme decisão proferida pelo STF na ADI 5766/DF, declarando a inconstitucionalidade do §4º do art.791-A da CLT.

Assim, nos termos do Comunicado CR 01/2024, determino o sobrestamento do feito por 2 anos.

No decurso do prazo sem manifestação, venham conclusos para extinção e arquivamento dos autos.

GUARATINGUETA/SP, 24 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

TMCC

Processo Nº CumPrSe-0010046-09.2024.5.15.0020

REQUERENTE	JESSICA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e372192

proferido nos autos.

raf

DESPACHO

Diante da divergência apontada e do volume de documentos, os quais necessitam ser analisados para a elaboração dos cálculos, bem como, considerando a possibilidade de o Juízo se valer de cálculos elaborados por perito contador, determino a realização de perícia contábil, nomeando para tanto o **Sr. José Eduardo Costa**, profissional habilitado de confiança deste juízo, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar aqueles que sejam adequados à sentença exequenda.

Atente-se a reclamada, que após iniciados os trabalhos periciais, ainda que realizado acordo, esta deverá suportar o pagamento dos honorários, oportunamente arbitrados.

O laudo deverá ser juntado em arquivo "pjc", exportado do PJE -Calc, nos termos do Ato CSJT.GP.SG 89/2020, que alterou a Resolução CSJT 189/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Para apuração de eventual imposto de renda e contribuição previdenciária, deverão ser observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, com as devidas alterações, e Súmula 368 do C. TST, respectivamente.

Para a apuração das contas, o expert deverá observar se há no trânsito em julgado da fase cognitiva, a expressa definição do índice de correção monetária e taxa de juros, devendo, em caso positivo, a atualização dos valores seguir o Comando exequendo; no entanto, não sendo expresso quanto a estes itens, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do C. Supremo Tribunal Federal nas ADC's 58 e 59 e ADI's 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia erga omnes, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da CF, com aplicação dos seguintes parâmetros:

- IPCA-E, como índice de correção monetária, da data do vencimento da obrigação até um dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial), devendo ser utilizada a tabela de correção correspondente à data da autuação.

- SELIC, como taxa de juros, da data do ajuizamento até o efetivo pagamento, de forma destacada, apresentado em separado.

Insta esclarecer que a taxa Selic já engloba correção monetária e juros de mora, não podendo ser aplicados, no momento da liquidação dos haveres, os juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991.

Assim, **somente em casos de haver determinação expressa na sentença ou no acórdão dos juros e do índice a ser aplicado (TR ou IPCA-E)**, é que deverão as partes incluírem juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991 em seus cálculos, sendo que estes deverão vir de forma destacada a fim de permitir a visualização e conferência dos valores apurados apenas com a atualização monetária.

Intimem-se as partes e o perito.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010046-09.2024.5.15.0020

REQUERENTE	JESSICA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e372192 proferido nos autos.

raf

DESPACHO

Diante da divergência apontada e do volume de documentos, os quais necessitam ser analisados para a elaboração dos cálculos, bem como, considerando a possibilidade de o Juízo se valer de cálculos elaborados por perito contador, determino a realização de perícia contábil, nomeando para tanto o **Sr. José Eduardo Costa**, profissional habilitado de confiança deste juízo, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar aqueles que sejam adequados à sentença exequenda.

Atente-se a reclamada, que após iniciados os trabalhos periciais, ainda que realizado acordo, esta deverá suportar o pagamento dos honorários, oportunamente arbitrados.

O laudo deverá ser juntado em arquivo "pjc", exportado do PJE -Calc, nos termos do Ato CSJT.GP.SG 89/2020, que alterou a Resolução CSJT 189/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Para apuração de eventual imposto de renda e contribuição previdenciária, deverão ser observadas a Instrução Normativa RFB

nº 1.500/2014, com as devidas alterações, e Súmula 368 do C. TST, respectivamente.

Para a apuração das contas, o expert deverá observar se há no trânsito em julgado da fase cognitiva, a expressa definição do índice de correção monetária e taxa de juros, devendo, em caso positivo, a atualização dos valores seguir o Comando exequendo; no entanto, não sendo expresso quanto a estes itens, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do C. Supremo Tribunal Federal nas ADC's 58 e 59 e ADI's 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia erga omnes, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da CF, com aplicação dos seguintes parâmetros:

- IPCA-E, como índice de correção monetária, da data do vencimento da obrigação até um dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial), devendo ser utilizada a tabela de correção correspondente à data da autuação.

- SELIC, como taxa de juros, da data do ajuizamento até o efetivo pagamento, de forma destacada, apresentado em separado.

Insta esclarecer que a taxa Selic já engloba correção monetária e juros de mora, não podendo ser aplicados, no momento da liquidação dos haveres, os juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991.

Assim, **somente em casos de haver determinação expressa na sentença ou no acórdão dos juros e do índice a ser aplicado (TR ou IPCA-E)**, é que deverão as partes incluírem juros de 1% previsto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991 em seus cálculos, sendo que estes deverão vir de forma destacada a fim de permitir a visualização e conferência dos valores apurados apenas com a atualização monetária.

Intimem-se as partes e o perito.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010049-61.2024.5.15.0020

AUTOR	TAMIRIS ISLENE PIMENTA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	ALINE VEIGA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES(OAB: 62870/SP)
RÉU	G C S CALTABIANO JARDINAGEM
ADVOGADO	ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES(OAB: 62870/SP)
RÉU	GUSTAVO CESAR CALTABIANO
ADVOGADO	ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES(OAB: 62870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE VEIGA APARECIDA DA SILVA
- G C S CALTABIANO JARDINAGEM
- GUSTAVO CESAR CALTABIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b2de68 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a primeira reclamada para cumprir a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS digital, conforme ata de audiência #id:927c468, e comprovar nos autos no prazo de 10 dias.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010049-61.2024.5.15.0020

AUTOR	TAMIRIS ISLENE PIMENTA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	ALINE VEIGA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES(OAB: 62870/SP)
RÉU	G C S CALTABIANO JARDINAGEM
ADVOGADO	ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES(OAB: 62870/SP)
RÉU	GUSTAVO CESAR CALTABIANO
ADVOGADO	ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES(OAB: 62870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS ISLENE PIMENTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b2de68 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a primeira reclamada para cumprir a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS digital, conforme ata de audiência #id:927c468, e comprovar nos autos no prazo de 10 dias.

GUARATINGUETA/SP, 22 de abril de 2024

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010533-76.2024.5.15.0020

AUTOR	EPAMINONDAS PINTO DE MACEDO
ADVOGADO	AZOR PINTO DE MACEDO(OAB: 111608/SP)
RÉU	GERSON RAMALHO DE OLIVEIRA 28863741808

Intimado(s)/Citado(s):

- EPAMINONDAS PINTO DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ee2918 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante.

JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$1.042,30, das quais fica isento.

Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010389-05.2024.5.15.0020

REQUERENTES	JOSE FERNANDO GALVAO FARIA
ADVOGADO	JESSICA PALOMA MARIA MARTINS(OAB: 454165/SP)
REQUERENTES	TEBERGA & FERNANDES LTDA.
ADVOGADO	PABLO PEIXOTO DI LORENZI(OAB: 212314/SP)
ADVOGADO	JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO(OAB: 161498/SP)
ADVOGADO	LUCIO JOSE RANGEL(OAB: 224003/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MIGAILIDES MENEZES DE MARINS(OAB: 460319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEBERGA & FERNANDES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd5d5cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o integral cumprimento do acordo, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010389-05.2024.5.15.0020

REQUERENTES	JOSE FERNANDO GALVAO FARIA
ADVOGADO	JESSICA PALOMA MARIA MARTINS(OAB: 454165/SP)
REQUERENTES	TEBERGA & FERNANDES LTDA.
ADVOGADO	PABLO PEIXOTO DI LORENZI(OAB: 212314/SP)
ADVOGADO	JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO(OAB: 161498/SP)
ADVOGADO	LUCIO JOSE RANGEL(OAB: 224003/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MIGAILIDES MENEZES DE MARINS(OAB: 460319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDO GALVAO FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd5d5cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o integral cumprimento do acordo, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010319-85.2024.5.15.0020

REQUERENTES	HAROLDO AFONSO MOURA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	AZOR PINTO DE MACEDO(OAB: 111608/SP)
REQUERENTES	CLAUDIO BIAGI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO DE PONTES XAVIER(OAB: 100443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO BIAGI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1db0339 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010319-85.2024.5.15.0020

REQUERENTES	HAROLDO AFONSO MOURA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	AZOR PINTO DE MACEDO(OAB: 111608/SP)
REQUERENTES	CLAUDIO BIAGI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO DE PONTES XAVIER(OAB: 100443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO AFONSO MOURA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1db0339 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o silêncio das partes, reputo integralmente cumprido o acordo.

Registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010902-07.2023.5.15.0020

EXEQUENTE	PRISCYLLA HELEN JARDIM
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCYLLA HELEN JARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc1dc70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, julgo**PROCEDENTES** os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos porCAIXA ECONÔMICA FEDERAL e **IMPROCEDENTE** a Impugnação à Sentença de liquidação id50152cc apresentada pela exequente, nos termos da fundamentação supra, prosseguindo-se a execução em conformidade com os valores apurados pelo Sr. Perito em seus esclarecimentos Id nºf2fe3eb.

Custas de execução, no valor de R$ 44,26, pela embargante.

Após o trânsito em julgado, retifique-se a sentença de liquidação Id nº3787158, com a observância dos termos constantes nos esclarecimentos Id nºff7b873 e planilha id f2fe3eb .

Intimem-se. Nada mais.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010902-07.2023.5.15.0020

EXEQUENTE	PRISCYLLA HELEN JARDIM
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc1dc70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, julgo**PROCEDENTES** os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos porCAIXA ECONÔMICA FEDERAL e **IMPROCEDENTE** a Impugnação à Sentença de liquidação id50152cc apresentada pela exequente, nos termos da

fundamentação supra, prosseguindo-se a execução em conformidade com os valores apurados pelo Sr. Perito em seus esclarecimentos Id nºf2fe3eb.

Custas de execução, no valor de R$ 44,26, pela embargante.

Após o trânsito em julgado, retifique-se a sentença de liquidação Id nº3787158, com a observância dos termos constantes nos esclarecimentos Id nºff7b873 e planilha id f2fe3eb .

Intimem-se. Nada mais.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011573-30.2023.5.15.0020

AUTOR	ROBINSON ALEXANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU(OAB: 358440/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBINSON ALEXANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f022a2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES**os embargos declaratórios opostos por ROBINSON ALEXANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA na reclamação trabalhista que move em face de MUNICÍPIO DE CUNHA, para prestar os esclarecimentos acima, tudo nos moldes da fundamentação, que passa a integrar o *decisum* para todos os efeitos legais.

Nada mais. Intimem-se.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010372-66.2024.5.15.0020

REQUERENTES	JEFFERSON DIEGO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO	FABIO CARVALHO STOCK(OAB: 510230/SP)
REQUERENTES	PAULO LUCIANO NETO 37775256850
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA MORENO DO PRADO(OAB: 237238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DIEGO RODRIGUES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9b3b7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de homologação de acordo extrajudicial, cujos termos e condições constam da petição id 5961e25. Preenchidos os requisitos do artigo 855-B, da CLT.

HOMOLOGO, portanto, o acordo noticiado na petição id 5961e25, para que surta seus legais e jurídicos efeitos (art.831, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho), e, por conseguinte, julgo o processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Recebendo a parte trabalhadora dará à parte empregadora plena e geral quitação quanto ao objeto do processo e do extinto contrato de trabalho.

Presume-se a quitação regular se, em 10 dias do vencimento de cada parcela, o autor não noticiar o descumprimento.

Multa de 50% sobre o remanescente do acordo, em caso de inadimplemento ou mora, ou no caso de devolução dos cheques por falta de provisão de fundos em poder do sacado, ou frustração dos seus pagamentos.

O prazo relativo à compensação de cheque não implica mora.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Custas, de responsabilidade da parte trabalhadora, sobre o valor conciliado, no importe de R$400,00, das quais fica isenta na forma da lei.

Desde já, fica a parte credora ciente de que, havendo inadimplemento do acordo, deverá informar se possui interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2015 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal.

Em caso positivo, descumprido o acordo, fica desde já autorizado, o Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências necessárias, utilizando-se dos procedimentos BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e demais ferramentas disponíveis a fim de satisfazer o crédito do

exequente, autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático do(s) executado(s) e efetivando inclusive a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens, independente de nova ordem ou Mandado, inclusive junto a devedores do executado.

Ressalta-se que a inclusão do executado no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação POSITIVA, deverá ocorrer somente após o prazo de 45 dias da citação, sendo esta considerada a data do inadimplemento.

Considerando o disposto na Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal quando o valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R$40.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º CLT.

Anote-se o pagamento para fins de estatística.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010372-66.2024.5.15.0020

REQUERENTES	JEFFERSON DIEGO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO	FABIO CARVALHO STOCK(OAB: 510230/SP)
REQUERENTES	PAULO LUCIANO NETO 37775256850
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA MORENO DO PRADO(OAB: 237238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO LUCIANO NETO 37775256850

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9b3b7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de homologação de acordo extrajudicial, cujos termos e condições constam da petição id 5961e25. Preenchidos os requisitos do artigo 855-B, da CLT.

HOMOLOGO, portanto, o acordo noticiado na petição id 5961e25, para que surta seus legais e jurídicos efeitos (art.831, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho), e, por conseguinte, julgo o processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Recebendo a parte trabalhadora dará à parte empregadora plena e geral quitação quanto ao objeto do processo e do extinto contrato de trabalho.

Presume-se a quitação regular se, em 10 dias do vencimento de cada parcela, o autor não noticiar o descumprimento.

Multa de 50% sobre o remanescente do acordo, em caso de inadimplemento ou mora, ou no caso de devolução dos cheques por falta de provisão de fundos em poder do sacado, ou frustração dos seus pagamentos.

O prazo relativo à compensação de cheque não implica mora.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Custas, de responsabilidade da parte trabalhadora, sobre o valor conciliado, no importe de R$400,00, das quais fica isenta na forma da lei.

Desde já, fica a parte credora ciente de que, havendo inadimplemento do acordo, deverá informar se possui interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2015 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal.

Em caso positivo, descumprido o acordo, fica desde já autorizado, o Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências necessárias, utilizando-se dos procedimentos BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e demais ferramentas disponíveis a fim de satisfazer o crédito do exequente, autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático do(s) executado(s) e efetivando inclusive a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens, independente de nova ordem ou Mandado, inclusive junto a devedores do executado.

Ressalta-se que a inclusão do executado no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação POSITIVA, deverá ocorrer somente após o prazo de 45 dias da citação, sendo esta considerada a data do inadimplemento.

Considerando o disposto na Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal quando o valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R$40.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º CLT.

Anote-se o pagamento para fins de estatística.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TANIA APARECIDA CLARO

Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE HORTOLÂNDIA

Edital

Processo Nº TutCautAnt-0011588-88.2023.5.15.0152

REQUERENTE	W.C.C.D.S.
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO MIILLER(OAB: 136575/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO MIILLER(OAB: 88150/SP)
ADVOGADO	MIGUEL TOMAZINI MIILLER(OAB: 484356/SP)
ADVOGADO	ADAUMIR ABRAO DOS SANTOS(OAB: 216825/SP)
REQUERENTE	D.R.S.
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO MIILLER(OAB: 136575/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO MIILLER(OAB: 88150/SP)
ADVOGADO	MIGUEL TOMAZINI MIILLER(OAB: 484356/SP)
ADVOGADO	ADAUMIR ABRAO DOS SANTOS(OAB: 216825/SP)
REQUERENTE	V.R.M.C.D.O.
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO MIILLER(OAB: 136575/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO MIILLER(OAB: 88150/SP)
ADVOGADO	MIGUEL TOMAZINI MIILLER(OAB: 484356/SP)
ADVOGADO	ADAUMIR ABRAO DOS SANTOS(OAB: 216825/SP)
REQUERENTE	F.A.D.S.F.
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO MIILLER(OAB: 136575/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO MIILLER(OAB: 88150/SP)
ADVOGADO	MIGUEL TOMAZINI MIILLER(OAB: 484356/SP)
ADVOGADO	ADAUMIR ABRAO DOS SANTOS(OAB: 216825/SP)
REQUERENTE	A.S.L.
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO MIILLER(OAB: 136575/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO MIILLER(OAB: 88150/SP)
ADVOGADO	MIGUEL TOMAZINI MIILLER(OAB: 484356/SP)
ADVOGADO	ADAUMIR ABRAO DOS SANTOS(OAB: 216825/SP)
REQUERIDO	J.H.A.P.
REQUERIDO	D.H.A.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.H.A.P.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 91bb3ea.

Notificação

Processo Nº ATSum-0011691-95.2023.5.15.0152

AUTOR	JANAINA TEIXEIRA VITORIO
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	J D ZINETTI JUNIOR RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	RENATA PEIXOTO FERREIRA(OAB: 152360/SP)
ADVOGADO	RENATO FRALETTI NATAL(OAB: 446262/SP)
RÉU	NAVIO'S CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA PEIXOTO FERREIRA(OAB: 152360/SP)
ADVOGADO	RENATO FRALETTI NATAL(OAB: 446262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA TEIXEIRA VITORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentar réplica à defesa da 2ª ré, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0011302-13.2023.5.15.0152

AUTOR	EULER LAGE MOREIRA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ANTONIO CESAR(OAB: 109043/SP)
RÉU	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbda867 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares arguidas, pronuncia-se a prescrição quinquenal pelo que passam a ser inexigíveis os títulos reconhecidos nesta sentença, anteriores a 12/07/2018, e extinguindo-se o processo com resolução do mérito neste tópico, nos termos do artigo 487, II, CPC.

No mérito julgam-se **PROCEDENTES** os pedidos formulados por**EULER LAGE MOREIRA** em face de **IBM BRASIL-INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA,** para condenar a ré, nos termos da fundamentação supra, a qual passaa integrar opresente dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade de justiça.

Conforme decido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela durante a fase pré-judicial, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). A partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento da obrigação pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com artigo 406 do Código Civil.

Inexistem recolhimentos previdenciários e IRRF a recolher, diante da condenação restringir-se a cumprimento de obrigação.

Benefícios da justiça gratuita ao autor.

Custas, a cargo da ré, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor este atribuído provisoriamente à condenação, nos termos dos artigos 789, I e 832, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026 §2º, §3º e §4º do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, ao final.

Cumpra-se.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011302-13.2023.5.15.0152

AUTOR	EULER LAGE MOREIRA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ANTONIO CESAR(OAB: 109043/SP)
RÉU	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EULER LAGE MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbda867 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares arguidas, pronuncia-se a prescrição quinquenal pelo que passam a ser inexigíveis os títulos reconhecidos nesta sentença, anteriores a 12/07/2018, e extinguindo-se o processo com resolução do mérito neste tópico, nos termos do artigo 487, II, CPC.

No mérito julgam-se **PROCEDENTES** os pedidos formulados por**EULER LAGE MOREIRA** em face de **IBM BRASIL-INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA,** para condenar a ré, nos termos da fundamentação supra, a qual passaa integrar opresente dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade de justiça.

Conforme decido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela durante a fase pré-judicial, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). A partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento da obrigação pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com artigo 406 do Código Civil.

Inexistem recolhimentos previdenciários e IRRF a recolher, diante da condenação restringir-se a cumprimento de obrigação.

Benefícios da justiça gratuita ao autor.

Custas, a cargo da ré, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor este atribuído provisoriamente à condenação, nos termos dos artigos 789, I e 832, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026 §2º, §3º e §4º do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, ao final.

Cumpra-se.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011280-52.2023.5.15.0152

AUTOR	ANDRESSA MATHIAS SILVERIO
ADVOGADO	ROSIMEIRE SOUZA SANTOS(OAB: 416495/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	PDV VISION PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO RAPHAEL LACERDA DE CASTRO(OAB: 208510/RJ)

ADVOGADO	ROBERTA MARTINS ALVES GUIMARAES(OAB: 123797/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA MATHIAS SILVERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1881016 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos para absolver as reclamadas de qualquer condenação.

Deverá a reclamante proceder à devolução do uniforme recebido.

Honorários advocatícios, pela autora, nos termos do art. 791-A da CLT, fixados em 5%, calculado sobre o valor dado à causa, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Isenta, conforme o julgamento da ADI 5766.

Custas pela reclamante sobre o valor dado à causa de R$ 17.683,00, no importe de R$ 353,66. Isenta.

Intimem-se as partes.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011280-52.2023.5.15.0152

AUTOR	ANDRESSA MATHIAS SILVERIO
ADVOGADO	ROSIMEIRE SOUZA SANTOS(OAB: 416495/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	PDV VISION PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO RAPHAEL LACERDA DE CASTRO(OAB: 208510/RJ)
ADVOGADO	ROBERTA MARTINS ALVES GUIMARAES(OAB: 123797/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PDV VISION PROMOCAO DE VENDAS LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1881016 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos para absolver as reclamadas de qualquer condenação.

Deverá a reclamante proceder à devolução do uniforme recebido.

Honorários advocatícios, pela autora, nos termos do art. 791-A da CLT, fixados em 5%, calculado sobre o valor dado à causa, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Isenta, conforme o julgamento da ADI 5766.

Custas pela reclamante sobre o valor dado à causa de R$ 17.683,00, no importe de R$ 353,66. Isenta.

Intimem-se as partes.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011166-16.2023.5.15.0152

AUTOR	ROSANGELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GIULIANO CAMARGO(OAB: 229611/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
RÉU	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	CLEITON ARRUDA DE MORAES(OAB: 274580/SP)
ADVOGADO	DEBORA REZENDE(OAB: 256025/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd5ce19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julgo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** os pedidos em face do 2º reclamado, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a 1ª reclamada a pagar **adicional de insalubridade e reflexos, multa do artigo 477, da CLT, devolução de contribuição assistencial.**

Observar a dedução.

Condena-se a 1a ré a fornecer à autora, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, perfil profissiográfico previdenciário (PPP), observando o resultado da perícia e as instruções de preenchimento estabelecidas pela Previdência Social, com cópia do documento de habilitação profissional de quem assina o laudo e declaração da empresa autorizando a assinar o documento referente, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$100,00, até o limite de R$ 10.000,00, em favor da autora, nos termos do art. 537, do CPC.

Os valores serão apurados em liquidação, ficando desde já ressaltadas as verbas de natureza indenizatória (não sujeitas à contribuição previdenciária: **multa do artigo 477, da CLT, devolução de contribuição assistencial.**

Por força da decisão tomada pelo STF (Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020), a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, deverá ocorrer pela aplicação – até que sobrevenha solução legislativa -, dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral e, destarte, mediante a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (CC, art. 394; Súmula 43 do STJ) e, a partir da citação (cf. Súmula 16 do TST), pela incidência da taxa SELIC (CC, art. 406) que, segundo o referido entendimento estabelecido pela nossa Corte constitucional, já embute os juros moratórios. Observar Súmula 381 do TST.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem incidir sobre as parcelas de natureza remuneratória, obedecendo, respectivamente, aos Provimentos 1/96 e 3/05, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como à Súmula 368 do TST, no que diz respeito ao alcance da competência, retenção, prazo, responsabilidade e recolhimento.

Benefícios da Justiça Gratuita à autora.

Condeno a 1a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A da CLT, fixados em 5% calculado sobre o valor líquido da condenação.

Custas pela 1a reclamada sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Isento o 2º reclamado.

Intimem-se.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011166-16.2023.5.15.0152

AUTOR	ROSANGELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GIULIANO CAMARGO(OAB: 229611/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
RÉU	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	CLEITON ARRUDA DE MORAES(OAB: 274580/SP)
ADVOGADO	DEBORA REZENDE(OAB: 256025/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd5ce19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julgo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** os pedidos em face do 2º reclamado, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a 1ª reclamada a pagar **adicional de insalubridade e reflexos, multa do artigo 477, da CLT, devolução de contribuição assistencial.**

Observar a dedução.

Condena-se a 1a ré a fornecer à autora, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, perfil profissiográfico previdenciário (PPP), observando o resultado da perícia e as instruções de preenchimento estabelecidas pela Previdência Social, com cópia do documento de habilitação profissional de quem assina o laudo e declaração da empresa autorizando a assinar o documento referente, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$100,00, até o limite de R$ 10.000,00, em favor da autora, nos termos do art. 537, do CPC.

Os valores serão apurados em liquidação, ficando desde já ressaltadas as verbas de natureza indenizatória (não sujeitas à contribuição previdenciária: **multa do artigo 477, da CLT, devolução de contribuição assistencial.**

Por força da decisão tomada pelo STF (Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020), a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, deverá ocorrer pela aplicação – até que sobrevenha solução legislativa -, dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral e, destarte, mediante a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (CC, art. 394; Súmula 43 do STJ) e, a partir da citação (cf. Súmula 16 do TST), pela incidência da taxa SELIC (CC, art. 406)

que, segundo o referido entendimento estabelecido pela nossa Corte constitucional, já embute os juros moratórios. Observar Súmula 381 do TST.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem incidir sobre as parcelas de natureza remuneratória, obedecendo, respectivamente, aos Provimentos 1/96 e 3/05, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como à Súmula 368 do TST, no que diz respeito ao alcance da competência, retenção, prazo, responsabilidade e recolhimento.

Benefícios da Justiça Gratuita à autora.

Condeno a 1a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A da CLT, fixados em 5% calculado sobre o valor líquido da condenação.

Custas pela 1a reclamada sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Isento o 2º reclamado.

Intimem-se.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011494-19.2018.5.15.0152

AUTOR	ANAJARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI
RÉU	EUNICE SILVA BARSALOBRE
RÉU	ASSOCIACAO DOS MORADORES VILLA FLORA HORTOLANDIA
ADVOGADO	CAROLINA DE MESQUITA BENATTI(OAB: 405801/SP)
ADVOGADO	ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS(OAB: 164520/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAJARA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d8f784 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para que, em 05 dias, informe o endereço atual e correto da terceira executada.

Cumprido, anote-se e renove-se a notificação retro.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010089-40.2021.5.15.0152

AUTOR	JALISSON CAMPOS MARTINS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL ESPANHA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA RODRIGUES DO PRADO(OAB: 121637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JALISSON CAMPOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e84ed2e proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o quanto requerido e determino nova ordem de bloqueio de valores, via SISBAJUD, por 30 dias.

Intime-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011363-05.2022.5.15.0152

AUTOR	FABIANO ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO SANCHEZ GALLART CHICONE(OAB: 325313/SP)
ADVOGADO	Carlos Roberto Vessoni(OAB: 255075/SP)
RÉU	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	EMS S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO ARAUJO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 030f034 proferida nos autos.

DECISÃO

1) EXECUÇÃO DEFINITIVA.

2) Ante a concordância expressa e por consentâneos com o julgado, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) EXEQUENTE, ID #id:2dc5349

3) Libere-se o valor depositado via SISCONDJ.

As partes deverão acompanhar o feito para verificação do recibo de transferência que será juntado em até 10 dias úteis.

Tudo cumprido, arquive-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

FSC

Processo Nº ATSum-0011363-05.2022.5.15.0152

AUTOR	FABIANO ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO SANCHEZ GALLART CHICONE(OAB: 325313/SP)
ADVOGADO	Carlos Roberto Vessoni(OAB: 255075/SP)
RÉU	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	EMS S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMS S/A
- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 030f034 proferida nos autos.

DECISÃO

1) EXECUÇÃO DEFINITIVA.

2) Ante a concordância expressa e por consentâneos com o julgado, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) EXEQUENTE, ID #id:2dc5349

3) Libere-se o valor depositado via SISCONDJ.

As partes deverão acompanhar o feito para verificação do recibo de transferência que será juntado em até 10 dias úteis.

Tudo cumprido, arquive-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

FSC

Processo Nº ATOrd-0011930-14.2016.5.15.0001

AUTOR	NERIVALDO DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	TALITA HARUMI MORITA(OAB: 301750/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
RÉU	ROSEMEIRE REMIZIO DA SILVA PIRES
RÉU	J R CAINELI GEOTECNIA LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO RICARDO GOZZI(OAB: 411004/SP)
RÉU	JOSE REINALDO CAINELI
RÉU	COMSA S.A. DO BRASIL
ADVOGADO	ANDRESSA VIANNA SANTOS VICECONTI(OAB: 338829/SP)
ADVOGADO	VIVIANE TOZZI MORO(OAB: 345340/SP)
RÉU	DANIEL DE OLIVEIRA
RÉU	LMK - CONTROLES TECNOLOGICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO RICARDO GOZZI(OAB: 411004/SP)
RÉU	LUCIO FERREIRA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- NERIVALDO DE ALMEIDA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37a52d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Razão assiste à ré, motivo pelo qual os valores constritos foram, nesta data, liberados.

No mais, o autor deverá tomar ciência das diligências negativas e requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, indicando meios para prosseguimento da execução no mesmo ato, se o caso.

Silente o autor, descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, incluindo-se o devedor no BNDT, tão somente,

já que a norma assim determina, considerando o juízo que a inclusão no SERASAJUD e CENIB (Provimento GPCR 10/2018), bem como protesto judicial, dependem de pedido do autor, esse que será devidamente analisado, pois a execução não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito deverá ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011930-14.2016.5.15.0001

AUTOR	NERIVALDO DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	TALITA HARUMI MORITA(OAB: 301750/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
RÉU	ROSEMEIRE REMIZIO DA SILVA PIRES
RÉU	J R CAINELI GEOTECNIA LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO RICARDO GOZZI(OAB: 411004/SP)
RÉU	JOSE REINALDO CAINELI
RÉU	COMSA S.A. DO BRASIL
ADVOGADO	ANDRESSA VIANNA SANTOS VICECONTI(OAB: 338829/SP)
ADVOGADO	VIVIANE TOZZI MORO(OAB: 345340/SP)
RÉU	DANIEL DE OLIVEIRA
RÉU	LMK - CONTROLES TECNOLOGICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO RICARDO GOZZI(OAB: 411004/SP)
RÉU	LUCIO FERREIRA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMSA S.A. DO BRASIL
- J R CAINELI GEOTECNIA LTDA - EPP
- LMK - CONTROLES TECNOLOGICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37a52d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Razão assiste à ré, motivo pelo qual os valores constritos foram, nesta data, liberados.

No mais, o autor deverá tomar ciência das diligências negativas e requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, indicando meios para prosseguimento da execução no mesmo ato, se o caso.

Silente o autor, descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, incluindo-se o devedor no BNDT, tão somente, já que a norma assim determina, considerando o juízo que a inclusão no SERASAJUD e CENIB (Provimento GPCR 10/2018), bem como protesto judicial, dependem de pedido do autor, esse que será devidamente analisado, pois a execução não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito deverá ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010203-47.2019.5.15.0152

AUTOR	JOSE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LETICIA AGRESTE SALLA(OAB: 295892/SP)
RÉU	METAFA SERVICOS DE SERRALHERIA LTDA - ME
RÉU	GIOVANE FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU	EDGAR PINTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc6814f

proferido nos autos.

DESPACHO

Solicite-se, via INFOJUD, o atual endereço da executada, como requerido.

Cumprido, anote-se e renove-se a notificação retro.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011443-03.2021.5.15.0152

AUTOR	RAMON RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE CAZELLI SOARES(OAB: 347435/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b2f242 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1) EXECUÇÃO DEFINITIVA.

Custas já recolhidas.

Previdência incontroversa recolhida.

Há valor depositado pela ré a título recursal, ID 0b8ad3f (BB), no importe atualizado de R$ 13.111,78, em 23/04/2024.

Há também depósitos efetuados pela ré a título de pagamento complementar dos valores incontroversos devidos ao(à) autor(a) e ao(à) seu(ua) patrono(a), ID 0b4a6bd (BB) (valor atualizado de R$ 5.200,97, em 23/04/2024) e a título de honorários periciais, ID 4a05b51 (BB). Libere-se, via SISCONDJ, a quem de direito o valor devido. Os comprovantes serão juntados em até 10 dias.

2) A ré concordou, ID 61b72bc, com a impugnação do(a) autor(a), ID d80da88. Portanto, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) AUTOR(A), ID 26418bd.

3) Fica a ré intimada para pagamento/recolhimento das diferenças ainda devidas (cabendo-lhe a dedução dos valores pagos e recolhidos), devidamente atualizados, em 15 dias.

Os valores ainda devidos ao(à) autor(a) e ao(à) seu(ua) patrono(a) deverão ser depositados diretamente na conta já informada pelos mesmos, ID a301c3a, juntando a ré o(s) comprovante(s) bancário(s).

Os recolhimentos ainda devidos deverão ser realizados em guias próprias.

4) Sem pagamento/depósito, deverá o(a) autor(a), no prazo subsequente de 5 dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito para a satisfação de seu crédito, já que a execução não mais se processa de ofício.

Silente o(a) autor(a), descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, incluindo-se o devedor no BNDT, o feito deverá ser arquivado como execução frustrada, pelo prazo de 1 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

5) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido o prazo subsequente de 5 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

MJRM

Processo Nº ATSum-0011443-03.2021.5.15.0152

AUTOR	RAMON RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
RÉU	JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE CAZELLI SOARES(OAB: 347435/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON RIBEIRO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b2f242 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1) EXECUÇÃO DEFINITIVA.

Custas já recolhidas.

Previdência incontroversa recolhida.

Há valor depositado pela ré a título recursal, ID 0b8ad3f (BB), no importe atualizado de R$ 13.111,78, em 23/04/2024.

Há também depósitos efetuados pela ré a título de pagamento complementar dos valores incontroversos devidos ao(à) autor(a) e ao(à) seu(ua) patrono(a), ID 0b4a6bd (BB) (valor atualizado de R$ 5.200,97, em 23/04/2024) e a título de honorários periciais, ID 4a05b51 (BB). Libere-se, via SISCONDJ, a quem de direito o valor devido. Os comprovantes serão juntados em até 10 dias.

2) A ré concordou, ID 61b72bc, com a impugnação do(a) autor(a), ID d80da88. Portanto, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) AUTOR(A), ID 26418bd.

3) Fica a ré intimada para pagamento/recolhimento das diferenças ainda devidas (cabendo-lhe a dedução dos valores pagos e recolhidos), devidamente atualizados, em 15 dias.

Os valores ainda devidos ao(à) autor(a) e ao(à) seu(ua) patrono(a) deverão ser depositados diretamente na conta já informada pelos mesmos, ID a301c3a, juntando a ré o(s) comprovante(s) bancário(s).

Os recolhimentos ainda devidos deverão ser realizados em guias próprias.

4) Sem pagamento/depósito, deverá o(a) autor(a), no prazo subsequente de 5 dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito para a satisfação de seu crédito, já que a execução não mais se processa de ofício.

Silente o(a) autor(a), descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, incluindo-se o devedor no BNDT, o feito deverá ser arquivado como execução frustrada, pelo prazo de 1 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

5) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido o prazo subsequente de 5 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

MJRM

Processo Nº ATSum-0010412-40.2024.5.15.0152

AUTOR	SARAH PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ADALTO FLAUZINO FERREIRA(OAB: 332822/SP)
ADVOGADO	ADILSON SANTANA DOS SANTOS(OAB: 403288/SP)
RÉU	M V B LOPES COMERCIO DE ALIMENTOS
RÉU	REDE EUROPA SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a21ba1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Mantenho o despacho de Id 5975067.

Ante a extinção, arquivem-se os autos.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010746-74.2024.5.15.0152

AUTOR	ISABELA PARDINI DIAS
ADVOGADO	BEATRIZ MORAES DOS SANTOS(OAB: 469365/SP)
ADVOGADO	KARINA GIANELI MARCELINO(OAB: 452467/SP)
RÉU	RESTAURANTE E LANCHONETE M. C. FLORIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA PARDINI DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4bebef proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo

nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,**

DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, modo de videoconferência, **para o dia03/06/2024 16:55 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84625602912?pwd=Z3lqdkRMM0JKSEZvL2p3WFhvS0dFdz09

ID da reunião: 846 2560 2912

Senha: 138182

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.
2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.
3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.
4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.
5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.
6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.
8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.
9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.
Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.
HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010799-55.2024.5.15.0152

AUTOR	LUIS DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO	CRISTIANE BENEDITA BERTI MANTOANELLI(OAB: 7020-B/RN)
RÉU	BAUER DO BRASIL SISTEMAS DE IRRIGACAO E DE TRATAMENTO RESIDUAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIS DE PAULA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ece2756 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,** **DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL**, modo de videoconferência, **para o dia05/06/2024 11:55 horas.**
As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.
Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.
A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.
Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.
Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do “Juízo 100% digital”, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.
O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO
A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.
A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:
LINK
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88110242191?pwd=UTJiVVowQnprM0NRQjl5STQ4MXF2Zz09
ID da reunião: 881 1024 2191
Senha: 079669

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.
As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).
Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção “***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador”*** na página.
Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-

meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte- nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010193-08.2016.5.15.0152

AUTOR	MARIA VALDETE DE ARRUDA
ADVOGADO	ADIMILSON CANDIDO MARCONDES(OAB: 296349/SP)
RÉU	FLORISVAL TAVEIRA DE AZEVEDO
RÉU	TAVEIRA & PEREIRA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	BERTO BOSCO JUNIOR(OAB: 333902/SP)
RÉU	EDNA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VALDETE DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db602f proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo constrito.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010797-85.2024.5.15.0152

AUTOR	BEATRIZ SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	EMS S/A

Intimado(s)/Citado(s):
- BEATRIZ SOARES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c4f470 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,** **DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL**, modo de videoconferência, **para o dia05/06/2024 11:45 horas.**
As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.
Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.
A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.
Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.
Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.
O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO
A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.
A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:
LINK
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84739122970?pwd=SCtRdlpWbEQ5SWVQZmFHNlQza21hdz09
ID da reunião: 847 3912 2970
Senha: 489773

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.
As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).
Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.
Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos
Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:
1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as

nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte- nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010779-06.2020.5.15.0152

AUTOR	CLEONICE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CECILIO(OAB: 411397/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO DRUMOND(OAB: 368604/SP)
RÉU	BIG BAGS SAO JOSE EMBALAGEM COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MIRIANE ANTUNES PERES(OAB: 388366/SP)
ADVOGADO	JULIANA VALAITIS DE CARVALHO(OAB: 367216/SP)
RÉU	JOSE CARLOS PECEGUINI SALDANHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 693e123 proferido nos autos.

DESPACHO

Por ora, solicite-se, via PREVJUD, informações sobre eventual existência de beneficiários de pensão por morte em nome do "de cujus".

Com a resposta, tornem conclusos.

Intime-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011037-84.2018.5.15.0152

AUTOR	SANDRO RODOLFO DA SILVA MOLINI
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL FRANCA
ADVOGADO	STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA(OAB: 331148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b65e52 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o teor do acórdão, cite-se o espólio pessoalmente na pessoa da suposta sucessora pessoalmente por meio postal com Aviso de Recebimento,

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010830-80.2021.5.15.0152

AUTOR	ANDERSON DE SOUZA PARIZ
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 418aab5 proferido nos autos.

DESPACHO

Com o trânsito, intime-se o autor para que realize o pagamento da multa arbitrada à parte adversa ID 0a0b624 em 15 dias, sob pena de execução,

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011037-84.2018.5.15.0152

AUTOR	SANDRO RODOLFO DA SILVA MOLINI
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL FRANCA
ADVOGADO	STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA(OAB: 331148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO RODOLFO DA SILVA MOLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b65e52 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o teor do acórdão, cite-se o espólio pessoalmente na pessoa da suposta sucessora pessoalmente por meio postal com Aviso de Recebimento,

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010830-80.2021.5.15.0152

AUTOR	ANDERSON DE SOUZA PARIZ
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE SOUZA PARIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 418aab5 proferido nos autos.

DESPACHO

Com o trânsito, intime-se o autor para que realize o pagamento da multa arbitrada à parte adversa ID 0a0b624 em 15 dias, sob pena de execução,

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011599-64.2016.5.15.0152

AUTOR	VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	ROSENI SIQUEIRA DOS SANTOS MASSACANI(OAB: 280377/SP)
AUTOR	JUCIMAR PEREIRA NUNES
ADVOGADO	EDUARDO CABRAL RIBEIRO(OAB: 206777/SP)
RÉU	PAULO HENRIQUE PRATTIS
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE MIRANDA DUQUE(OAB: 316027/SP)
RÉU	MATHEUS HENRIQUE NOVELLI PRATTIS
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE MIRANDA DUQUE(OAB: 316027/SP)
RÉU	TRANSPRATTIS TRANSPORTES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	GEIZA MARIA NOVELLI
ARREMATANTE	TOP TELHA METALICA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	Luis Carlos Rossi de Sousa(OAB: 326272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP TELHA METALICA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d98533 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do quanto decidido, torno nula a arrematação havida, determinando a restituição dos valores à arrematante na conta já fornecida nos autos.

No mais, prossiga-se com a execução, mediante nova tentativa de bloqueio de valores, via SISBAJUD.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010515-47.2024.5.15.0152

AUTOR	FABIANO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	LUIS TEIXEIRA(OAB: 277278/SP)
AUTOR	JANDIRA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	LUIS TEIXEIRA(OAB: 277278/SP)
AUTOR	ANGELICA APARECIDA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	LUIS TEIXEIRA(OAB: 277278/SP)
AUTOR	ANA REGINA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	LUIS TEIXEIRA(OAB: 277278/SP)
AUTOR	ANA PAULA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	LUIS TEIXEIRA(OAB: 277278/SP)
AUTOR	TAMIRES MARIA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	LUIS TEIXEIRA(OAB: 277278/SP)
RÉU	COZINHAS OLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE SOUSA GOMES
- ANA REGINA DE SOUSA GOMES
- ANGELICA APARECIDA DE SOUZA GOMES
- FABIANO DE SOUSA GOMES
- JANDIRA DE SOUSA GOMES
- TAMIRES MARIA DE SOUSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0aece3 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a manifestação de Id 4ea368d, sobreste-se o feito por 60 dias.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

APDEV

Processo Nº ATSum-0011599-64.2016.5.15.0152

AUTOR	VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	ROSENI SIQUEIRA DOS SANTOS MASSACANI(OAB: 280377/SP)
AUTOR	JUCIMAR PEREIRA NUNES
ADVOGADO	EDUARDO CABRAL RIBEIRO(OAB: 206777/SP)
RÉU	PAULO HENRIQUE PRATTIS
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE MIRANDA DUQUE(OAB: 316027/SP)
RÉU	MATHEUS HENRIQUE NOVELLI PRATTIS
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE MIRANDA DUQUE(OAB: 316027/SP)
RÉU	TRANSPRATTIS TRANSPORTES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	GEIZA MARIA NOVELLI
ARREMATANTE	TOP TELHA METALICA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	Luis Carlos Rossi de Sousa(OAB: 326272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIMAR PEREIRA NUNES
- VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d98533 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do quanto decidido, torno nula a arrematação havida, determinando a restituição dos valores à arrematante na conta já fornecida nos autos.

No mais, prossiga-se com a execução, mediante nova tentativa de bloqueio de valores, via SISBAJUD.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011599-64.2016.5.15.0152

AUTOR	VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	ROSENI SIQUEIRA DOS SANTOS MASSACANI(OAB: 280377/SP)
AUTOR	JUCIMAR PEREIRA NUNES
ADVOGADO	EDUARDO CABRAL RIBEIRO(OAB: 206777/SP)
RÉU	PAULO HENRIQUE PRATTIS
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE MIRANDA DUQUE(OAB: 316027/SP)
RÉU	MATHEUS HENRIQUE NOVELLI PRATTIS
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE MIRANDA DUQUE(OAB: 316027/SP)
RÉU	TRANSPRATTIS TRANSPORTES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	GEIZA MARIA NOVELLI
ARREMATANTE	TOP TELHA METALICA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	Luis Carlos Rossi de Sousa(OAB: 326272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS HENRIQUE NOVELLI PRATTIS
- PAULO HENRIQUE PRATTIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d98533 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do quanto decidido, torno nula a arrematação havida, determinando a restituição dos valores à arrematante na conta já fornecida nos autos.

No mais, prossiga-se com a execução, mediante nova tentativa de bloqueio de valores, via SISBAJUD.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000002-74.2011.5.15.0152

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
RÉU	CARDIOCAMP - CLINICA MEDICA LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO PERUCCI(OAB: 130697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DE CAMPINAS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7db29ae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Deverá a 2a ré, em 8 dias, manifestar-se a respeito das alegações do Sindicato Autor, ID 04ffd0f, sob pena de preclusão, corrigindo as suas conta, se o caso.

2) No prazo subsequente de 8 dias, sem necessidade de nova intimação, poderá o Sindicato Autor manifestar-se, sob pena de preclusão.

3) Após, torne o processo concluso para deliberações.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000002-74.2011.5.15.0152

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
RÉU	CARDIOCAMP - CLINICA MEDICA LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO PERUCCI(OAB: 130697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARDIOCAMP - CLINICA MEDICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7db29ae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Deverá a 2a ré, em 8 dias, manifestar-se a respeito das alegações do Sindicato Autor, ID 04ffd0f, sob pena de preclusão, corrigindo as suas conta, se o caso.

2) No prazo subsequente de 8 dias, sem necessidade de nova intimação, poderá o Sindicato Autor manifestar-se, sob pena de preclusão.

3) Após, torne o processo concluso para deliberações.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010796-03.2024.5.15.0152

AUTOR	MARIA JOSE QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS MIRANDA(OAB: 20517-O/MT)
AUTOR	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS MIRANDA(OAB: 20517-O/MT)
RÉU	ATACADAO S.A.
RÉU	GGBE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
- MARIA JOSE QUIRINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76ff902 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,** **DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL**, modo de videoconferência, **para o dia03/06/2024 17:00 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86884554879?pwd=RUJNSTNzM2ExaG9iVzFKcE5PaG4zQT09

ID da reunião: 868 8455 4879

Senha: 900754

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser

mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte- nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010297-58.2020.5.15.0152

AUTOR	INACIO JOSE CAETANO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
RÉU	SEMPRE SERVICOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO JOSE CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3fba8 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré, no valor de R$ 200,00.

Recursal(ais) existente(s) - apólice

Honorários periciais no valor de R$ 3500,00, pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarada

A 2ª ré foi condenada a responder de forma subsidiária.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e

sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS.
De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:
(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item

anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010297-58.2020.5.15.0152

AUTOR	INACIO JOSE CAETANO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
RÉU	SEMPRE SERVICOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA
- SEMPRE SERVICOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3fba8 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré, no valor de R$ 200,00.

Recursal(ais) existente(s) - apólice

Honorários periciais no valor de R$ 3500,00, pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarada

A 2ª ré foi condenada a responder de forma subsidiária.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo “.PJC” exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail

institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:
(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;
(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.
Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.
HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011386-82.2021.5.15.0152

AUTOR	LEIDY JAIANNY MACENA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
PERITO	LAYSA PENIANI REBESCHINI

Intimado(s)/Citado(s):
- LEIDY JAIANNY MACENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e97301 proferido nos autos.

DESPACHO

Esclareça o autor o quanto requerido, considerando que a prestação de serviços mencionada se deu até 07/08/2.023.
Intime-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010362-58.2017.5.15.0152

AUTOR	BRAZ DONIZETI MAMBELLI
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
RÉU	HORION CONSULTORIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
RÉU	CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZ DONIZETI MAMBELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d9e6e6 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) - R$ 25.000,00 , na(s) conta(s) judicial(ais) 2400117037876

Com o objetivo de se atribuir efetividade e celeridade à prestação jurisdicional, autorizo que a anotação na CTPS seja efetuada pelo advogado/a regularmente constituído/a nos autos pelo reclamante, observando os termos do artigo 17 da Instrução Normativa do Secretário de Relações do Trabalho - SRT Nº 15 de 14.07.2010 e OJ 82 da SDI-1- do C. TST - nos seguintes termos: 01/10/2009 como data de admissão, 20/02/2017 como data da dispensa (já considerada a projeção do aviso prévio no contrato de trabalho), a função de segurança e o salário de R$20,00 por hora..

Servirá a presente decisão como certidão para fins de comprovação da baixa contratual, cuja cópia deverá ser guardada pelo reclamante, *ad cautelam*, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho.

A 1ª ré foi declarada revel, portanto seus prazos fluirão nos termos do art. 346 do CPC.

A 2ª ré foi condenada a responder de forma subsidiária.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo “.PJC” exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010362-58.2017.5.15.0152

AUTOR	BRAZ DONIZETI MAMBELLI
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
RÉU	HORION CONSULTORIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
RÉU	CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d9e6e6 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) - R$ 25.000,00 , na(s) conta(s)

judicial(ais) 2400117037876

Com o objetivo de se atribuir efetividade e celeridade à prestação jurisdicional, autorizo que a anotação na CTPS seja efetuada pelo advogado/a regularmente constituído/a nos autos pelo reclamante, observando os termos do artigo 17 da Instrução Normativa do Secretário de Relações do Trabalho - SRT Nº 15 de 14.07.2010 e OJ 82 da SDI-1- do C. TST - nos seguintes termos: 01/10/2009 como data de admissão, 20/02/2017 como data da dispensa (já considerada a projeção do aviso prévio no contrato de trabalho), a função de segurança e o salário de R$20,00 por hora..

Servirá a presente decisão como certidão para fins de comprovação da baixa contratual, cuja cópia deverá ser guardada pelo reclamante, *ad cautelam*, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho.

A 1ª ré foi declarada revel, portanto seus prazos fluirão nos termos do art. 346 do CPC.

A 2ª ré foi condenada a responder de forma subsidiária.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF

código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:
(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;
(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.
Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.
HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010119-07.2023.5.15.0152

AUTOR	FRANCISCA VANDERLANIA SEMIAO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCISCA VANDERLANIA SEMIAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de64b83 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas comprovadas
O juízo não consegue visualizar o depósito recursal efetuado pela ré.
Deverá a mesma, no mesmo prazo para apresentação de conta, comprovar o efetivo pagamento, sob pena de aplicação de multa por litigância de má fé.
Honorários periciais no valor de R$ 3000,00, pela ré
As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (juntada de PPP) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.
Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarada

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª*

Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010119-07.2023.5.15.0152

AUTOR	FRANCISCA VANDERLANIA SEMIAO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de64b83 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

O juízo não consegue visualizar o depósito recursal efetuado pela ré.

Deverá a mesma, no mesmo prazo para apresentação de conta, comprovar o efetivo pagamento, sob pena de aplicação de multa por litigância de má fé.

Honorários periciais no valor de R$ 3000,00, pela ré

As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (juntada de PPP) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarada

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção**

monetária e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010553-74.2015.5.15.0152

AUTOR	REGINA CELIA COLAZANTE
ADVOGADO	LEONE SARAIVA(OAB: 102033/SP)
RÉU	ADRIANA APARECIDA PALHAO SALES
ADVOGADO	ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA(OAB: 324918/SP)
RÉU	FORNO BOM ESFIHAS LTDA - ME
ADVOGADO	ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA(OAB: 324918/SP)
RÉU	RAFAEL LODI SALES
ADVOGADO	ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA(OAB: 324918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELIA COLAZANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3102973 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as executadas sobre o ora alegado pela exequente, em 05 dias.

Decorrido, retornem conclusos.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010553-74.2015.5.15.0152

AUTOR	REGINA CELIA COLAZANTE
ADVOGADO	LEONE SARAIVA(OAB: 102033/SP)
RÉU	ADRIANA APARECIDA PALHAO SALES
ADVOGADO	ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA(OAB: 324918/SP)
RÉU	FORNO BOM ESFIHAS LTDA - ME
ADVOGADO	ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA(OAB: 324918/SP)
RÉU	RAFAEL LODI SALES
ADVOGADO	ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA(OAB: 324918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA PALHAO SALES
- FORNO BOM ESFIHAS LTDA - ME

- RAFAEL LODI SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3102973 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as executadas sobre o ora alegado pela exequente, em 05 dias.

Decorrido, retornem conclusos.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010439-57.2023.5.15.0152

AUTOR	NADIA MARCELINO LEITE RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO HANSEN CIRILO(OAB: 109387/SP)
RÉU	GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	DARCIO JOSE NOVO(OAB: 45392/SP)
PERITO	LAYSA PENIANI REBESCHINI

Intimado(s)/Citado(s):

- GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b83f680 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010439-57.2023.5.15.0152

AUTOR	NADIA MARCELINO LEITE RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO HANSEN CIRILO(OAB: 109387/SP)
RÉU	GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	DARCIO JOSE NOVO(OAB: 45392/SP)
PERITO	LAYSA PENIANI REBESCHINI

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA MARCELINO LEITE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b83f680 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010416-14.2023.5.15.0152

AUTOR	LUCIANA DE SOUZA
ADVOGADO	FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO(OAB: 395246/SP)
RÉU	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JULIO CESAR MALVESTITI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5afa38a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010416-14.2023.5.15.0152

AUTOR	LUCIANA DE SOUZA
ADVOGADO	FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO(OAB: 395246/SP)
RÉU	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JULIO CESAR MALVESTITI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5afa38a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010965-92.2021.5.15.0152

AUTOR	CAIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 548f500 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) -R$ 12.665,14 , na(s) conta(s) judicial(ais) 4400112591429

Expeça a Secretaria ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais

As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008,

convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010173-07.2022.5.15.0152

AUTOR	WILLIAM GIMENES
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TRANSPORTES CAPELLINI LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
PERITO	MATHEUS MONIZ SURACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES CAPELLINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b214bf proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) - R$ 13.265,14 , na(s) conta(s) judicial(ais) 1500119080141

Honorários periciais no valor de R$ 2400,00, pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarada

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010173-07.2022.5.15.0152

AUTOR	WILLIAM GIMENES
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TRANSPORTES CAPELLINI LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
PERITO	MATHEUS MONIZ SURACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM GIMENES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b214bf proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) - R$ 13.265,14 , na(s) conta(s) judicial(ais) 1500119080141

Honorários periciais no valor de R$ 2400,00, pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarada

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008,

convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010965-92.2021.5.15.0152

AUTOR	CAIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 548f500 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) -R$ 12.665,14 , na(s) conta(s) judicial(ais) 4400112591429

Expeça a Secretaria ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais

As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e

sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS.
De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:
(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item

anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010892-23.2021.5.15.0152

AUTOR	APARECIDA MARIN NORBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293652/SP)
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293652/SP)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293652/SP)
RÉU	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293652/SP)
PERITO	LAYSA PENIANI REBESCHINI

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA MARIN NORBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d773b proferido nos autos.

DESPACHO

O recurso do autor foi devidamente processado conforme decisão ID 637dd91.

Tornem os autos ao E. TRT.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010804-77.2024.5.15.0152

AUTOR	MARCELO SANTOS
ADVOGADO	KENDY FERNANDO WAKI(OAB: 272130/SP)
ADVOGADO	ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA(OAB: 288269/SP)
RÉU	CAMARGO & GUIMARAES RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - ME
RÉU	ABR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca0decf proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,**

DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, modo de videoconferência, **para o dia05/06/2024 16:45 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei

11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83970093748?pwd=MnZSYkk3RGdnZC9HdXBSMDNKTmRIQT09

ID da reunião: 839 7009 3748

Senha: 607886

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.
2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.
3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.
4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.
5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.
6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.
7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.
8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010892-23.2021.5.15.0152

AUTOR	APARECIDA MARIN NORBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293652/SP)
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293652/SP)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293652/SP)
RÉU	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293652/SP)
PERITO	LAYSA PENIANI REBESCHINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
- INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
- INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
- UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d773b proferido nos autos.

DESPACHO

O recurso do autor foi devidamente processado conforme decisão ID 637dd91.

Tornem os autos ao E. TRT.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010771-92.2021.5.15.0152

AUTOR	ELIZABETH SILVA DOS SANTOS ANDRADES
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
- GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3eae5 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré, no valor de R$ 200,00.

A 2ª ré foi condenada a responder de forma subsidiária.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-

A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta

fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010771-92.2021.5.15.0152

AUTOR	ELIZABETH SILVA DOS SANTOS ANDRADES
ADVOGADO	ELENILDA MARIA MARTINS(OAB: 86227/SP)
ADVOGADO	EMERSON BRUNELLO(OAB: 133921/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH SILVA DOS SANTOS ANDRADES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3eae5 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré, no valor de R$ 200,00.

A 2ª ré foi condenada a responder de forma subsidiária.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado. Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser

devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010190-77.2021.5.15.0152

AUTOR	MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS KENJI HIGASHIE DIFANI(OAB: 390957/SP)
ADVOGADO	WALMIR DIFANI(OAB: 143216/SP)
RÉU	GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)
ADVOGADO	CLEUBER MOREIRA DE MELO(OAB: 317501/SP)
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA CHAVES PERES ALVES(OAB: 329469/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe56008 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré, no valor de R$ 560,00.

Honorários periciais no valor de R$2000,00 , pela ré.

Expeça a Secretaria ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais medicos.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarad

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e

sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS.
De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:
(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item

anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011382-11.2022.5.15.0152

AUTOR	JORGE PEDRO LIDOGERIO
ADVOGADO	TARCISIO LUIZ SIMONELLI FILHO(OAB: 20639/ES)
RÉU	WALHBRA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DA SILVA(OAB: 178539/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	MONICA ANTONIA CORTEZZI DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- WALHBRA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d3d278 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro às partes o prazo de 5 dias para que apresentem razões finais ou petição conjunta de acordo.

Após, concluso para Sentença por este Magistrado, JOSÉ ANTONIO DOSUALDO, ante o acordo de divisão de trabalho existente nesta Unidade.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011397-48.2020.5.15.0152

AUTOR	MARIONILDO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO	JULIO PAIVA(OAB: 123256/SP)
ADVOGADO	ADELINO DE FREITAS(OAB: 224632/SP)
RÉU	GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	CLEUBER MOREIRA DE MELO(OAB: 317501/SP)
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA CHAVES PERES ALVES(OAB: 329469/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA SOUZA(OAB: 343034/SP)
PERITO	MILTON DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad7fd29 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) - apólice.

Honorários periciais no valor de R$ 3500,00, pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarada.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado

no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.
HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011095-82.2021.5.15.0152

AUTOR	DIEGO CRISTIANO ALVINO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MMCM TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	Daniel Marinho Mendes(OAB: 286959/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):
- MMCM TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7b19d2 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas devidas pela ré, no valor de R$ 50,00.
Expeça a Secretaria ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais.
As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.
Exclua-se a 2ª ré do polo passivo.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº

8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011382-11.2022.5.15.0152

AUTOR	JORGE PEDRO LIDOGERIO
ADVOGADO	TARCISIO LUIZ SIMONELLI FILHO(OAB: 20639/ES)
RÉU	WALHBRA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DA SILVA(OAB: 178539/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	MONICA ANTONIA CORTEZZI DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE PEDRO LIDOGERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d3d278 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro às partes o prazo de 5 dias para que apresentem razões finais ou petição conjunta de acordo.

Após, concluso para Sentença por este Magistrado, JOSÉ ANTONIO DOSUALDO, ante o acordo de divisão de trabalho existente nesta Unidade.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010190-77.2021.5.15.0152

AUTOR	MANOEL MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO	VINICIUS KENJI HIGASHIE DIFANI(OAB: 390957/SP)
ADVOGADO	WALMIR DIFANI(OAB: 143216/SP)
RÉU	GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)
ADVOGADO	CLEUBER MOREIRA DE MELO(OAB: 317501/SP)
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA CHAVES PERES ALVES(OAB: 329469/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe56008 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré, no valor de R$ 560,00.

Honorários periciais no valor de R$2000,00 , pela ré.

Expeça a Secretaria ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais medicos.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarad

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as

contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011397-48.2020.5.15.0152

AUTOR	MARIONILDO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO	JULIO PAIVA(OAB: 123256/SP)
ADVOGADO	ADELINO DE FREITAS(OAB: 224632/SP)
RÉU	GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	CLEUBER MOREIRA DE MELO(OAB: 317501/SP)
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA CHAVES PERES ALVES(OAB: 329469/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA SOUZA(OAB: 343034/SP)
PERITO	MILTON DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIONILDO RODRIGUES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad7fd29 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) - apólice.

Honorários periciais no valor de R$ 3500,00, pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarada.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado

no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011095-82.2021.5.15.0152

AUTOR	DIEGO CRISTIANO ALVINO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MMCM TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	Daniel Marinho Mendes(OAB: 286959/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CRISTIANO ALVINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7b19d2 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré, no valor de R$ 50,00.

Expeça a Secretaria ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais.

As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.

Exclua-se a 2ª ré do polo passivo.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº

8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010535-72.2023.5.15.0152

AUTOR	MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO(OAB: 395246/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
PERITO	JULIO CESAR MALVESTITI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9588ca3 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro às partes o prazo de 05 dias para que apresentem razões finais ou petição conjunta de acordo.

Após, concluso para Sentença pela Magistrada LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS, ante o acordo de divisão de trabalho nesta Unidade.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010535-72.2023.5.15.0152

AUTOR	MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO(OAB: 395246/SP)

RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
PERITO	JULIO CESAR MALVESTITI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9588ca3 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro às partes o prazo de 05 dias para que apresentem razões finais ou petição conjunta de acordo.

Após, concluso para Sentença pela Magistrada LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS, ante o acordo de divisão de trabalho nesta Unidade.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010509-11.2022.5.15.0152

AUTOR	DELCIDES DE SOUZA CASSIANO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCIDES DE SOUZA CASSIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbb5087 proferido nos autos.

DESPACHO

Com o trânsito, remeta-se o feito à Justiça Comum para livre distribuição.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010152-65.2021.5.15.0152

AUTOR	DANIEL MARTINS OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO	DEMETRIUS ADALBERTO GOMES(OAB: 147404/SP)
RÉU	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI
PERITO	MILTON DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MARTINS OLIVEIRA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc775d4 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) -apólice.

Honorários periciais técnicos no valor de R$ 3000,00, pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeça a Secretaria ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais médicos.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a

cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010461-23.2020.5.15.0152

AUTOR	OCELIO COSMO LIBERALINO
ADVOGADO	ROBINSON ROBERTO MORANDI(OAB: 294103/SP)
ADVOGADO	ORESTES ANTONIO NASCIMENTO REBUA FILHO(OAB: 249068/SP)
ADVOGADO	MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR(OAB: 259873/SP)
RÉU	GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.
ADVOGADO	MARIANA TOLEDO MOURA(OAB: 351243/SP)
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	CLEUBER MOREIRA DE MELO(OAB: 317501/SP)
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA CHAVES PERES ALVES(OAB: 329469/SP)
PERITO	MOISES EZEQUIEL CHISSONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f90c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Desconsidero a manifestação de Id 63083e2, pois em duplicidade. Entendo como suficientes os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Médico.

1) Com a ratificação da conclusão do laudo, com os ajustes citados sob Id f0e6418, já tendo as partes apresentado as respectivas manifestações, entendo encerrada a fase de colheita da prova pericial.

Assim, defiro às partes o prazo de 5 dias para que informem as matérias ainda controvertidas e requeiram a produção de outras provas, especificando de modo detalhado os meios e a finalidade, SOB PENA DE PRECLUSÃO para verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução, não sendo aceitos pedidos genéricos ou aqueles que façam mera remissão à inicial ou defesa.

Fica desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, sendo, assim, desnecessário resguardar expressamente tal intenção de fazer a contraprova.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se pretendem a realização de audiência na forma presencial, sem o que ela será designada como telepresencial, isso claro, se deferida a produção de prova oral eventualmente requerida.

Saliento que caso o feito tramite pelo Juízo 100% Digital, a audiência será necessariamente telepresencial, nos termos do art. 9º do citado normativo.

Intimem-se.

2) Por fim, concluso para deliberações.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010152-65.2021.5.15.0152

AUTOR	DANIEL MARTINS OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO	DEMETRIUS ADALBERTO GOMES(OAB: 147404/SP)
RÉU	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI
PERITO	MILTON DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc775d4 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) -apólice.

Honorários periciais técnicos no valor de R$ 3000,00, pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeça a Secretaria ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais médicos.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010461-23.2020.5.15.0152

AUTOR	OCELIO COSMO LIBERALINO
ADVOGADO	ROBINSON ROBERTO MORANDI(OAB: 294103/SP)
ADVOGADO	ORESTES ANTONIO NASCIMENTO REBUA FILHO(OAB: 249068/SP)
ADVOGADO	MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR(OAB: 259873/SP)
RÉU	GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.
ADVOGADO	MARIANA TOLEDO MOURA(OAB: 351243/SP)
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	CLEUBER MOREIRA DE MELO(OAB: 317501/SP)
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA CHAVES PERES ALVES(OAB: 329469/SP)
PERITO	MOISES EZEQUIEL CHISSONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- OCELIO COSMO LIBERALINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f90c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Desconsidero a manifestação de Id 63083e2, pois em duplicidade.

Entendo como suficientes os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Médico.

1) Com a ratificação da conclusão do laudo, com os ajustes citados sob Id f0e6418, já tendo as partes apresentado as respectivas manifestações, entendo encerrada a fase de colheita da prova pericial.

Assim, defiro às partes o prazo de 5 dias para que informem as matérias ainda controvertidas e requeiram a produção de outras provas, especificando de modo detalhado os meios e a finalidade, SOB PENA DE PRECLUSÃO para verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução, não sendo aceitos pedidos genéricos ou aqueles que façam mera remissão à inicial ou defesa.

Fica desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, sendo, assim, desnecessário resguardar expressamente tal intenção de fazer a contraprova.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se pretendem a realização de audiência na forma presencial, sem o que ela será designada como telepresencial, isso claro, se deferida a produção de prova oral eventualmente requerida.

Saliento que caso o feito tramite pelo Juízo 100% Digital, a audiência será necessariamente telepresencial, nos termos do art. 9º do citado normativo.

Intimem-se.

2) Por fim, concluso para deliberações.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011506-62.2020.5.15.0152

AUTOR	JULIANO CHAVES SOBRAL
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.
ADVOGADO	CLEUBER MOREIRA DE MELO(OAB: 317501/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA CHAVES PERES ALVES(OAB: 329469/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA SOUZA(OAB: 343034/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d03f48f proferido nos autos.

DESPACHO

Apresente a ré conta bancária, no prazo de 05 dias, informando: nome do titular, CPF/CNPJ, nome e número do Banco, número da agência SEM dv, número do banco COM dv e se conta-corrente ou poupança, para viabilizar a transferência de valores de forma eletrônica, arcando com a taxa da TED.

Após, ao arquivo.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010753-71.2021.5.15.0152

AUTOR	OSEIAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO CANDIDO DA SILVA(OAB: 287339/SP)
RÉU	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEIAS DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bd6283 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas.

Recursal(ais) existente(s) - apólice.

Honorários periciais no valor de R$3500,00 , pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeça a Secretaria ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo “.PJC” exportado pelo PJe-Calc.

O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:
(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;
(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.
Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.
HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011765-33.2015.5.15.0152

AUTOR	NICOLE FERREIRA BAIA
ADVOGADO	RODRIGO TORRES(OAB: 247863/SP)
RÉU	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	Josi Soares de Castro(OAB: 297268/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb75d15 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a

execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) - R$13.925,20 , na(s) conta(s) judicial(ais) 4088.042.01512725-3, R$ R$ 19.081,54, conta judicial 3600114925129

As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS/juntada de guias para levantamento do FGTS) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir

de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011506-62.2020.5.15.0152

AUTOR	JULIANO CHAVES SOBRAL
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.
ADVOGADO	CLEUBER MOREIRA DE MELO(OAB: 317501/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA CHAVES PERES ALVES(OAB: 329469/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA SOUZA(OAB: 343034/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
PERITO	VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO CHAVES SOBRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d03f48f proferido nos autos.

DESPACHO

Apresente a ré conta bancária, no prazo de 05 dias, informando: nome do titular, CPF/CNPJ, nome e número do Banco, número da agência SEM dv, número do banco COM dv e se conta-corrente ou poupança, para viabilizar a transferência de valores de forma eletrônica, arcando com a taxa da TED.

Após, ao arquivo.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012085-49.2016.5.15.0152

AUTOR	GILSON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA(OAB: 253471/SP)
ADVOGADO	THIAGO LIMA FIDELIS(OAB: 352918/SP)
RÉU	GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b63bd6 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas.

Recursal(ais) existente(s) - apólices.

Honorários periciais no valor de R$2500,00 para cada perito , pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarada.

2) Antes do início da liquidação de fato, as partes deverão informar:

a. se a pensão vitalícia já foi implementada, e a partir de qual data o foi;

b. qual a opção pelo adicional: de insalubridade ou periculosidade.

Prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011765-33.2015.5.15.0152

AUTOR	NICOLE FERREIRA BAIA
ADVOGADO	RODRIGO TORRES(OAB: 247863/SP)
RÉU	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	Josi Soares de Castro(OAB: 297268/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLE FERREIRA BAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb75d15 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) - R$13.925,20 , na(s) conta(s) judicial(ais) 4088.042.01512725-3, R$ R$ 19.081,54, conta judicial 3600114925129

As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS/juntada de guias para levantamento do FGTS) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº

8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011260-32.2021.5.15.0152

AUTOR	CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO WASHINGTON SBRAGIA(OAB: 286931/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
RÉU	ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG
ADVOGADO	RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA(OAB: 317462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3024d30 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO - AMG, no valor de R$ 80,00.

Deverá a ré depositar o FGTS em conta vinculada do autor, sob pena de execução pelo importe equivalente.

Ante a Decisão do TST, Id f6da765, exclua-se o 2º réu do polo passivo da ação.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco,

número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:
(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;
(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se,

corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.
Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.
HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010753-71.2021.5.15.0152

AUTOR	OSEIAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO CANDIDO DA SILVA(OAB: 287339/SP)
RÉU	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):
- EMS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bd6283 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas comprovadas.
Recursal(ais) existente(s) - apólice.
Honorários periciais no valor de R$3500,00 , pela ré, autorizada a dedução dos prévios.
Expeça a Secretaria ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS.

De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012085-49.2016.5.15.0152

AUTOR	GILSON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA(OAB: 253471/SP)
ADVOGADO	THIAGO LIMA FIDELIS(OAB: 352918/SP)
RÉU	GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A.
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b63bd6 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas.

Recursal(ais) existente(s) - apólices.

Honorários periciais no valor de R$2500,00 para cada perito , pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarada.

2) Antes do início da liquidação de fato, as partes deverão informar:

a. se a pensão vitalícia já foi implementada, e a partir de qual data o foi;

b. qual a opção pelo adicional: de insalubridade ou periculosidade.

Prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011260-32.2021.5.15.0152

AUTOR	CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO WASHINGTON SBRAGIA(OAB: 286931/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
RÉU	ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG
ADVOGADO	RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA(OAB: 317462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3024d30 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO - AMG, no valor de R$ 80,00.

Deverá a ré depositar o FGTS em conta vinculada do autor, sob pena de execução pelo importe equivalente.

Ante a Decisão do TST, Id f6da765, exclua-se o 2º réu do polo passivo da ação.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser

devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011188-45.2021.5.15.0152

AUTOR	WILSON SILVA ALVES
ADVOGADO	EMERSON PACHECO DE ALMEIDA(OAB: 416688/SP)
RÉU	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	MILTON DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f148e6 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) - apólice.

Honorários periciais no valor de R$ 3500,00, pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores

devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.
HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011188-45.2021.5.15.0152

AUTOR	WILSON SILVA ALVES
ADVOGADO	EMERSON PACHECO DE ALMEIDA(OAB: 416688/SP)
RÉU	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	MILTON DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):
- WILSON SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f148e6 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas comprovadas
Recursal(ais) existente(s) - apólice.
Honorários periciais no valor de R$ 3500,00, pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº

8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011213-92.2020.5.15.0152

AUTOR	ROBSON FERNANDO DE SOUZA MARCAL
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO BORGES VIEIRA(OAB: 147519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 155e99a proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré, no valor de R$ 50,00.

A 2ª ré foi condenada a responder de forma subsidiária.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco,

número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:
(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;
(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se,

corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011213-92.2020.5.15.0152

AUTOR	ROBSON FERNANDO DE SOUZA MARCAL
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO BORGES VIEIRA(OAB: 147519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON FERNANDO DE SOUZA MARCAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 155e99a proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré, no valor de R$ 50,00.

A 2ª ré foi condenada a responder de forma subsidiária.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no

julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011186-41.2022.5.15.0152

AUTOR	OTAVIO MANOEL DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMIR MUNHOZ DE BORTOLI(OAB: 356545/SP)
ADVOGADO	HIGOR APARECIDO FIDELIS(OAB: 479406/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON MELO DOS SANTOS(OAB: 400808/SP)
RÉU	TOP FISH PESCADOS LTDA
RÉU	FROZEN FISH PESCADOS E SERVICOS LTDA
RÉU	ADRIELE GOMES SANTANA TANISUE
RÉU	MARIA DO CARMO BRITO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO MANOEL DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 468dedc proferido nos autos.

DESPACHO

Regularmente citadas e, não tendo apresentado suas defesas, declaro as rés revéis, sendo que seus prazos fluirão nos termos do art. 346 do CPC.

À Secretaria para designação de perícia para apuração de insalubridade e de periculosidade.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010807-32.2024.5.15.0152

AUTOR	WILLIAM ANTONIO CONTRO
ADVOGADO	RODRIGO NETO LACERDA(OAB: 400778/SP)
RÉU	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ANTONIO CONTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9455514 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,** **DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL**, modo de videoconferência, **para o dia05/06/2024 16:55 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86187967004?pwd=UkRESUhRSXJtUS9JMkJXcVVUNVk4UT09

ID da reunião: 861 8796 7004

Senha: 704787

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM,

explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte- nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010800-40.2024.5.15.0152

AUTOR	SILMARA APARECIDA DE PONTES
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO(OAB: 273430/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL BERTIOGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA APARECIDA DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be87d45 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,**

DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, modo de videoconferência, **para o dia05/06/2024 12:00 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do “Juízo 100% digital”, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81171608479?pwd=MDlMMkRzQ2JFWG9HYmc0N3

dGOWcvdz09

ID da reunião: 811 7160 8479

Senha: 869950

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.
2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.
3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.
4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.
5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.
6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.
7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.
8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.
9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010801-25.2024.5.15.0152

REQUERENTES	VIACAO LIRA LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
REQUERENTES	ALESSANDRO FERREIRA MILITAO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO LIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c844cb4 proferido nos autos.

DESPACHO

1) As partes ingressaram com petição de acordo extrajudicial, requerendo a sua homologação.

Pois bem, perante este juízo, a homologação do acordo extrajudicial(art. 855-B, CLT) fica condicionada à comprovação nos autos do seguinte (art. 320, 720 e 723 do CPC):

a - Discriminação dos **valores de cada parcela abrangida pelo acordo**, diante da impossibilidade de pagamento complessivo e de quitação genérica (vedada cláusula de quitação do contrato de trabalho);

b - As partes **não podem ser representadas por advogado comum**, conforme dispõe o art. 855-B, § 1o , CLT, assim, ambas as partes deverão juntar instrumento de Mandato.

c - Disposição específica sobre o período da prestação de serviço ou contrato de trabalho e, se for o caso, os **motivos de sua extinção**;

d - Disposição específica sobre as **comunicações aos órgãos competentes**, no caso de extinção do contrato de trabalho (art. 477, caput), sendo dispensado alvará judicial;

e - Comprovação de pagamento aos credores mediante transferência bancária para conta própria ou por eles indicadas, **nas datas estipuladas;**

f - **Responsabilidade e comprovação prévia dos seguintes recolhimentos**: custas, contribuições fiscais, contribuições previdenciárias (observada a incidência sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas) e recolhimentos de FGTS, inclusive eventual multa;

g - Responsabilidade e **disposição específica** acerca de eventuais honorários advocatícios contratuais, vedado os sucumbenciais;

h - Comprovante **prévio** de cumprimento das obrigações de fazer; quando for o caso: entrega das guias para inscrição perante o programa do seguro desemprego e levantamento de FGTS.

i - Cumpridas as diligências e decorrido o prazo para pagamento, sem que haja manifestação em sentido contrário, no prazo de 5 (cinco) dias, é dada **quitação do objeto do presente acordo;**

j - A **fiscalização** de cumprimento das obrigações legais e/ou acordadas, bem como aplicação de multas, fica a cargo dos **interessados.**

2) A inobservância DE QUALQUER item supra, no prazo de 5 dias, implica no **indeferimento da inicial**, nos termos do art. 321, caput, do CPC c/c Súmula 263 do C.TST; art.330, IV; e art. 485, I, CPC.

Cumpridos os requisitos, remeta-se o feito ao CEJUSC Campinas para a devida homologação.

Intimem-se.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010803-92.2024.5.15.0152

AUTOR	WANDERLEI SALES DE ARAUJO
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
RÉU	NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEI SALES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6ba125 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,**

DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, modo de videoconferência, **para o dia05/06/2024 16:40 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO

DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86279751758?pwd=Z1lxcEdKa1BXbnNnY3BabDk2cThYZz09

ID da reunião: 862 7975 1758

Senha: 669639

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.
2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.
3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.
4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.
5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.
6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.
7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.
8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um

print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.
9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.
Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.
HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0010253-97.2024.5.15.0152

REQUERENTE	FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO	JOAO ONOFRE FRANCO FILHO(OAB: 346989/SP)
ADVOGADO	ETIENE LENOI DO NASCIMENTO FRANCO(OAB: 218237/SP)
REQUERIDO	WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eeaf2c proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro à ré a dilação de prazo por 30 dias.
HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011156-06.2022.5.15.0152

AUTOR	RAMILSON GONCALVES NERES
ADVOGADO	DARIO MARINO MARTINS(OAB: 176751/SP)
RÉU	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RAMILSON GONCALVES NERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aefb6a9 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas devidas pela ré, no valor de R$ 40,00.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de

aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:
(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;
(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.
Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.
HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010906-36.2023.5.15.0152

REQUERENTE	MARCELO NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
REQUERIDO	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95c5ad4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1) EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Custas já recolhidas.

Há valores depositados a título recursal, no processo principal, nº 0012223-16.2016.5.15.0152.

2) A ré impugnou, ID 1179774, com razão, os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), ID cf21f07. Por sua vez, a ré também não demostrou como apurou as quantidades de horas utilizadas em sua conta, ID 1e34d0b.

3) HOMOLOGAM-SE, por ora, os cálculos apresentados pela RÉ, ID 1e34d0b.

Deverá a ré, em 8 dias, demonstrar como apurou as quantidades de horas utilizadas em sua conta, sob pena de preclusão.

4) Fica a ré intimada para garantia da execução (cabendo-lhe, querendo, a dedução dos valores já depositados, item 1), devidamente atualizada, em 15 dias.

5) Após o prazo para embargos/impugnação, sem recurso, e garantida a execução, aguarde-se o trânsito em julgado do processo principal, sobrestando-se o feito.

6) Sem garantia, deverá o(a) autor(a), no prazo subsequente de 5 dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito para a satisfação de seu crédito, já que a execução não mais se processa de ofício.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

MJRM

Processo Nº ATOrd-0011389-66.2023.5.15.0152

AUTOR	RAIMUNDO AILTON DE SALES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG
ADVOGADO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 146664/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
RÉU	CRONOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS LOMBARDI SANT ANNA(OAB: 278607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG
- CRONOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba868e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Retiro o sigilo da Contestação da 1ª ré e reabro o prazo de 10 dias a fim de que o autor apresente réplica, sob pena de preclusão.

Ante a certidão de Id 02cd04b, referente a pesquisa ao eCarta, não há que se falar em nulidade de citação da 2ª ré.

Declaro a 2ª ré revel, sendo que seus prazos fluirão nos termos do art. 346 do CPC.

Sem prejuízo, à Secretaria para designação de audiência de Instrução Telepresencial.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0010253-97.2024.5.15.0152

REQUERENTE	FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO	JOAO ONOFRE FRANCO FILHO(OAB: 346989/SP)
ADVOGADO	ETIENE LENOI DO NASCIMENTO FRANCO(OAB: 218237/SP)
REQUERIDO	WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SILVA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eeaf2c

proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro à ré a dilação de prazo por 30 dias.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011156-06.2022.5.15.0152

AUTOR	RAMILSON GONCALVES NERES
ADVOGADO	DARIO MARINO MARTINS(OAB: 176751/SP)
RÉU	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA ATACADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aefb6a9 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas devidas pela ré, no valor de R$ 40,00.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do

capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010906-36.2023.5.15.0152

REQUERENTE	MARCELO NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
REQUERIDO	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO NOGUEIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95c5ad4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1) EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Custas já recolhidas.

Há valores depositados a título recursal, no processo principal, nº 0012223-16.2016.5.15.0152.

2) A ré impugnou, ID 1179774, com razão, os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), ID cf21f07. Por sua vez, a ré também não demostrou como apurou as quantidades de horas utilizadas em sua conta, ID 1e34d0b.

3) HOMOLOGAM-SE, por ora, os cálculos apresentados pela RÉ, ID 1e34d0b.

Deverá a ré, em 8 dias, demonstrar como apurou as quantidades de horas utilizadas em sua conta, sob pena de preclusão.

4) Fica a ré intimada para garantia da execução (cabendo-lhe, querendo, a dedução dos valores já depositados, item 1), devidamente atualizada, em 15 dias.

5) Após o prazo para embargos/impugnação, sem recurso, e garantida a execução, aguarde-se o trânsito em julgado do processo principal, sobrestando-se o feito.

6) Sem garantia, deverá o(a) autor(a), no prazo subsequente de 5 dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito para a satisfação de seu crédito, já que a execução não mais se processa de ofício.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

MJRM

Processo Nº ATOrd-0011389-66.2023.5.15.0152

AUTOR	RAIMUNDO AILTON DE SALES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG
ADVOGADO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 146664/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
RÉU	CRONOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS LOMBARDI SANT ANNA(OAB: 278607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO AILTON DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba868e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Retiro o sigilo da Contestação da 1ª ré e reabro o prazo de 10 dias a fim de que o autor apresente réplica, sob pena de preclusão.

Ante a certidão de Id 02cd04b, referente a pesquisa ao eCarta, não há que se falar em nulidade de citação da 2ª ré.

Declaro a 2ª ré revel, sendo que seus prazos fluirão nos termos do art. 346 do CPC.

Sem prejuízo, à Secretaria para designação de audiência de Instrução Telepresencial.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011549-28.2022.5.15.0152

AUTOR	RONALDO JOSE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
ADVOGADO	VIVIANE COLACINO DE GODOY MARQUESINI(OAB: 155874/SP)
RÉU	CRONOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS LOMBARDI SANT ANNA(OAB: 278607/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO JOSE RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f67b1d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro às partes o prazo de 05 dias para que apresentem razões finais ou petição conjunta de acordo.

Após, concluso para Sentença pela Magistrada LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS, ante o acordo de divisão de trabalho nesta Unidade.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011549-28.2022.5.15.0152

AUTOR	RONALDO JOSE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
ADVOGADO	VIVIANE COLACINO DE GODOY MARQUESINI(OAB: 155874/SP)
RÉU	CRONOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS LOMBARDI SANT ANNA(OAB: 278607/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRONOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f67b1d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro às partes o prazo de 05 dias para que apresentem razões finais ou petição conjunta de acordo.

Após, concluso para Sentença pela Magistrada LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS, ante o acordo de divisão de trabalho nesta Unidade.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010802-10.2024.5.15.0152

AUTOR	YNGLYD PEREIRA JORGE
ADVOGADO	HENRIQUE GOMES DA FONSECA(OAB: 150515/MG)
RÉU	ABDALLA COSTA ABREU AUTO LANCHES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- YNGLYD PEREIRA JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85ec4f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, **DESIGNO audiência UNA TELEPRESENCIAL**, modo de videoconferência, **para o dia29/08/2024 09:30 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência UNA, as partes deverão comparecer acompanhados das suas testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo (art. 852-H, §2º e 3§ da CLT no rito Sumaríssimo e art. 825 da CLT nos demais) inclusive as de fora da jurisdição, já que se trata de audiência telepresencial.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), como dito até mesmo as de fora da jurisdição, essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, **telepresencial**, bem como do link e senha de acesso, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular.

A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

O Advogado ainda deverá informar as(s) testemunha(s) acerca dos requisitos e regras para o acesso ao ambiente virtual.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no prazo de 5 dias a partir do recebimento desta, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

Eventual não concordância com a audiência telepresencial deverá se dar em 5 dias a partir da publicação deste para o autor, caso não tenha optado pelo Juízo 100% Digital, ou em 5 dias a partir do recebimento desta, no caso da ré, presumindo-se, no silêncio pela aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83606092499?pwd=UjlhVlZUVVBDdUdGS0VObkpqK1NtZz09

ID da reunião: 836 0609 2499

Senha: 659838

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010650-30.2022.5.15.0152

AUTOR	SIDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA DELLOVA CAMPOS SAMPAIO(OAB: 216592/SP)
ADVOGADO	ANDRE EDUARDO SAMPAIO(OAB: 223047/SP)
RÉU	EMS S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3be9bad proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas

Recursal(ais) existente(s) - apólice.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;
(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.
Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.
HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010650-30.2022.5.15.0152

AUTOR	SIDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA DELLOVA CAMPOS SAMPAIO(OAB: 216592/SP)
ADVOGADO	ANDRE EDUARDO SAMPAIO(OAB: 223047/SP)
RÉU	EMS S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3be9bad proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas comprovadas
Recursal(ais) existente(s) - apólice.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das

partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011532-61.2022.5.15.0129

AUTOR	APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6244b90 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas .

Recursal(ais) existente(s) - apólice

As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) em até 10 dias, comprovando nos autos,

sob as penas cominadas em sentença.

Cópia do presente despacho, assinado eletronicamente, servirá como alvará para que o autor, APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS MORAES, CPF: 412.561.838-06:

- levante os valores vinculados ao FGTS, relativo ao contrato de emprego do autor com a ré - COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, CNPJ: 05.868.574/0001-08; e
- habilite-se para percepção do seguro-desemprego, cabendo ao órgão gestor a conferência dos requisitos legais para tanto.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento,

homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011532-61.2022.5.15.0129

AUTOR	APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6244b90 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas .

Recursal(ais) existente(s) - apólice

As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.

Cópia do presente despacho, assinado eletronicamente, servirá como alvará para que o autor, APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS MORAES, CPF: 412.561.838-06:

- levante os valores vinculados ao FGTS, relativo ao contrato de emprego do autor com a ré - COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, CNPJ: 05.868.574/0001-08; e
- habilite-se para percepção do seguro-desemprego, cabendo ao órgão gestor a conferência dos requisitos legais para tanto.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado**

no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010808-17.2024.5.15.0152

AUTOR	ANA PAULA APARECIDA FIRMINO MARTINS
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	VIVA LA UNHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA APARECIDA FIRMINO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1513684 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,**

DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, modo de videoconferência, **para o dia05/06/2024 17:00 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87240642830?pwd=c25aVmhqOUFMWFJvdkw5YUlsTXpQQT09

ID da reunião: 872 4064 2830

Senha: 612711

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu

– nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011387-96.2023.5.15.0152

AUTOR	CARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
RÉU	ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG
ADVOGADO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 146664/SP)
RÉU	CRONOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS LOMBARDI SANT ANNA(OAB: 278607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f7ecf0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão de Id 752ca2e, referente a pesquisa ao eCarta, não há que se falar em nulidade de citação da 2ª ré.

Declaro a 2ª ré revel, sendo que seus prazos fluirão nos termos do art. 346 do CPC.

À Secretaria para designação de audiência de Instrução Telepresencial.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011387-96.2023.5.15.0152

AUTOR	CARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
RÉU	ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG
ADVOGADO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 146664/SP)
RÉU	CRONOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS LOMBARDI SANT ANNA(OAB: 278607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG
- CRONOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f7ecf0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão de Id 752ca2e, referente a pesquisa ao eCarta, não há que se falar em nulidade de citação da 2ª ré.

Declaro a 2ª ré revel, sendo que seus prazos fluirão nos termos do art. 346 do CPC.

À Secretaria para designação de audiência de Instrução

Telepresencial.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011649-80.2022.5.15.0152

AUTOR	LAYANE MONIQUE MARTINS
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
RÉU	OTICA INDAIA SUZANO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BOMBONATO(OAB: 266662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTICA INDAIA SUZANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d1f6b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1) EXECUÇÃO DEFINITIVA.

2) O(A) autor(a) impugnou, ID ac1862b, com parcial razão, os cálculos apresentados pela ré, ID 895ee7e, eis que, de fato, a conta da mesma está incompleta, já que efetuada a apuração das verbas deferidas somente para as competências de 04/2021 a 07/2021, sendo que o período do contrato de trabalho foi de 03/03/2021 a 03/10/2022, ID dbe71ee; por outro lado, o(a) autor(a), em sua conta, ID 6da7fcf, não demonstrou como apurou as quantidades de horas extras utilizadas.

3) Portanto, HOMOLOGAM-SE, por ora, os cálculos apresentados pela RÉ, ID 895ee7e.

No prazo de 8 dias, deverá a ré reapresentar a conta ora homologada, inicialmente atualizada para 31/10/2023, mas, de forma completa, juntando os cartões de ponto dos períodos que faltam, bem como calculando os demais valores devidos correspondentes, demonstrando, sob pena de preclusão.

4) Com base na conta que será retificada, fica a ré intimada para pagamento/recolhimento dos valores devidos, devidamente atualizados, em 15 dias.

Os valores devidos ao(à) autor(a) e ao(à) seu(ua) patrono(a) deverão ser depositados diretamente na conta já informada, ID 5ac8acd, juntando a ré o(s) comprovante(s) bancário(s).

Os recolhimentos deverão ser realizados em guias próprias.

5) Sem pagamento/depósito, deverá o(a) autor(a), no prazo subsequente de 5 dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito para a satisfação de seu crédito, já que a execução não mais se processa de ofício.

Silente o(a) autor(a), descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, incluindo-se o devedor no BNDT, o feito deverá ser arquivado como execução frustrada, pelo prazo de 1 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

6) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido o prazo subsequente de 5 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

MJRM

Processo Nº ATSum-0010798-70.2024.5.15.0152

AUTOR	JENIFFER GABRIELY DE SOUZA NOVAIS RODRIGUES
ADVOGADO	GUILHERME GOES MASSAIOLI(OAB: 421992/SP)
RÉU	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER GABRIELY DE SOUZA NOVAIS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3b5722 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, **DESIGNO audiência UNA TELEPRESENCIAL**, modo de videoconferência, **para o dia27/08/2024 10:00 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital,

até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência UNA, as partes deverão comparecer acompanhados das suas testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo (art. 852-H, §2º e 3§ da CLT no rito Sumaríssimo e art. 825 da CLT nos demais) inclusive as de fora da jurisdição, já que se trata de audiência telepresencial.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), como dito até mesmo as de fora da jurisdição, essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, **telepresencial**, bem como do link e senha de acesso, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular.

A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

O Advogado ainda deverá informar as(s) testemunha(s) acerca dos requisitos e regras para o acesso ao ambiente virtual.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no prazo de 5 dias a partir do recebimento desta, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

Eventual não concordância com a audiência telepresencial deverá se dar em 5 dias a partir da publicação deste para o autor, caso não tenha optado pelo Juízo 100% Digital, ou em 5 dias a partir do recebimento desta, no caso da ré, presumindo-se, no silêncio pela aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84135538021?pwd=QnRUSGJwZDFTVTItNXVMcSttSkZXZz09

ID da reunião: 841 3553 8021

Senha: 983318

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.
3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.
4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.
5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.
6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.
7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.
8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.
9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011559-38.2023.5.15.0152

AUTOR	JONATHAN GABRIEL PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	KIYOMITSU REINALDO TAMASHIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN GABRIEL PEREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9055b12 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo o benefício da justiça gratuita ao autor, isentando-o do recolhimento de custas para ajuizamento de nova lide nos termos do par. 3º, do art. 790 da CLT.

Torne este ao arquivo.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011649-80.2022.5.15.0152

AUTOR	LAYANE MONIQUE MARTINS
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO(OAB: 184619/SP)
RÉU	OTICA INDAIA SUZANO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BOMBONATO(OAB: 266662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYANE MONIQUE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d1f6b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1) EXECUÇÃO DEFINITIVA.

2) O(A) autor(a) impugnou, ID ac1862b, com parcial razão, os cálculos apresentados pela ré, ID 895ee7e, eis que, de fato, a conta da mesma está incompleta, já que efetuada a apuração das verbas deferidas somente para as competências de 04/2021 a 07/2021, sendo que o período do contrato de trabalho foi de 03/03/2021 a 03/10/2022, ID dbe71ee; por outro lado, o(a) autor(a), em sua conta, ID 6da7fcf, não demonstrou como apurou as quantidades de horas extras utilizadas.

3) Portanto, HOMOLOGAM-SE, por ora, os cálculos apresentados pela RÉ, ID 895ee7e.

No prazo de 8 dias, deverá a ré reapresentar a conta ora homologada, inicialmente atualizada para 31/10/2023, mas, de forma completa, juntando os cartões de ponto dos períodos que faltam, bem como calculando os demais valores devidos correspondentes, demonstrando, sob pena de preclusão.

4) Com base na conta que será retificada, fica a ré intimada para pagamento/recolhimento dos valores devidos, devidamente atualizados, em 15 dias.
Os valores devidos ao(à) autor(a) e ao(à) seu(ua) patrono(a) deverão ser depositados diretamente na conta já informada, ID 5ac8acd, juntando a ré o(s) comprovante(s) bancário(s).
Os recolhimentos deverão ser realizados em guias próprias.

5) Sem pagamento/depósito, deverá o(a) autor(a), no prazo subsequente de 5 dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito para a satisfação de seu crédito, já que a execução não mais se processa de ofício.
Silente o(a) autor(a), descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, incluindo-se o devedor no BNDT, o feito deverá ser arquivado como execução frustrada, pelo prazo de 1 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

6) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido o prazo subsequente de 5 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.
Intimem-se.
HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

MJRM

Processo Nº ATOrd-0010805-62.2024.5.15.0152

AUTOR	WALISSA VENTURA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS MIRANDA(OAB: 20517-O/MT)
AUTOR	ROSELI DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS MIRANDA(OAB: 20517-O/MT)
AUTOR	MARINALVA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	CARLOS MIRANDA(OAB: 20517-O/MT)
RÉU	ATACADAO S.A.
RÉU	GGBE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA PEREIRA BATISTA
- ROSELI DE LIMA RODRIGUES
- WALISSA VENTURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a7a8a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,**
DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, modo de videoconferência, **para o dia05/06/2024 16:50 horas.**
As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.
Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.
A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.
Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.
Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do “Juízo 100% digital”, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.
O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO
A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.
A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:
LINK
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82669156388?pwd=bDBoNjRBNi9kTUR4RFdqQUFCcTdMUT09
ID da reunião: 826 6915 6388
Senha: 884096

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte- nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010810-84.2024.5.15.0152

AUTOR	PETERSON PATRICK DE SOUSA
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	BRILEX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETERSON PATRICK DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41ca696 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,** **DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL**, modo de videoconferência, **para o dia08/10/2024 11:40 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88949744531?pwd=SEorK1JEQ0lrcndvOFdtTDlIZjlpUT09

ID da reunião: 889 4974 4531

Senha: 651383

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que

representam, para constar a presença na ata sem equívocos.
4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.
5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.
6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.
7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.
8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.
9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.
Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.
HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010809-02.2024.5.15.0152

AUTOR	LARISSA SILVA CRIMA
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	BRILEX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- LARISSA SILVA CRIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5361ab1 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,** **DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL**, modo de videoconferência, **para o dia08/10/2024 11:30 horas.**
As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.
Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.
A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.
Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.
Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do “Juízo 100% digital”, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.
O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO
A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.
A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:
LINK
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86785881413?pwd=Q3ZlQi9rbDBMQmRFSjlucGI4TE1EUT09
ID da reunião: 867 8588 1413
Senha: 635455

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.
As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).
Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no

qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010750-82.2022.5.15.0152

AUTOR	HELTON FAZAN DE SOUZA
ADVOGADO	Marcello Valk de Souza(OAB: 241436/SP)
RÉU	LUCIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES - EMPILHADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTA BATISTA MARTINS ROQUE(OAB: 203117/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES - EMPILHADEIRAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68242db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retire-se de pauta.

Ante a manifestação das partes, HOMOLOGO o acordo de ID #id:942233a para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 487, III, “b” do CPC.

Custas pelo(a) autor(a), das quais fica isento(a) nos termos do par. 3º, do art. 790 da CLT.

Ante a discriminação havida, fica deferido o prazo de 01 mês, após a última data aprazada para pagamento do acordo, para a comprovação, nas guias e códigos próprios, do recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Considerando a sucumbência da ré no objeto da perícia, deverá a mesma pagar os honorários complementares, ora arbitrados em R$ 1.500,00, independentemente dos prévios já depositados, em até 01 mês da data aprazada para pagamento do acordo.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF 47/2023.

Sem denúncia, essa que deverá se dar em até 05 dias da data aprazada para pagamento, e sem pendências, arquive-se.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010750-82.2022.5.15.0152

AUTOR	HELTON FAZAN DE SOUZA
ADVOGADO	Marcello Valk de Souza(OAB: 241436/SP)
RÉU	LUCIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES - EMPILHADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTA BATISTA MARTINS ROQUE(OAB: 203117/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- HELTON FAZAN DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68242db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retire-se de pauta.

Ante a manifestação das partes, HOMOLOGO o acordo de ID #id:942233a para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 487, III, “b” do CPC.

Custas pelo(a) autor(a), das quais fica isento(a) nos termos do par. 3º, do art. 790 da CLT.

Ante a discriminação havida, fica deferido o prazo de 01 mês, após a última data aprazada para pagamento do acordo, para a comprovação, nas guias e códigos próprios, do recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Considerando a sucumbência da ré no objeto da perícia, deverá a mesma pagar os honorários complementares, ora arbitrados em R$ 1.500,00, independentemente dos prévios já depositados, em até 01 mês da data aprazada para pagamento do acordo.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF 47/2023.

Sem denúncia, essa que deverá se dar em até 05 dias da data aprazada para pagamento, e sem pendências, arquive-se.

JOSE ANTONIO DOSUALDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010098-94.2024.5.15.0152

AUTOR	CARLOS EDUARDO AVELINO DE MENEZES
ADVOGADO	MATEUS MARIANO DA SILVA(OAB: 405076/SP)
RÉU	VINICIUS CANDIANI
RÉU	CLARO S.A.
RÉU	ASHER MULTICOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO AVELINO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae89f6c proferido nos autos.

DESPACHO

Tornem os autos conclusos para apreciação da petição de Id f7ad66e.

HORTOLÂNDIA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0059600-66.2005.5.15.0152

AUTOR	MARCO ANTONIO ZAMBOM
ADVOGADO	ARIOVALDO PAULO DE FARIA(OAB: 148323/SP)
RÉU	ELIAS DA PAIXAO GOMES HIDRAULICAS - ME
ADVOGADO	ANDREA ROSE DA SILVA(OAB: 163531/SP)
RÉU	PRESTASA PRESTACAO DE SERVICOS EM INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREA ROSE DA SILVA(OAB: 163531/SP)

RÉU	GILBERTO SALVIANO GOMES
ADVOGADO	ANDREA ROSE DA SILVA(OAB: 163531/SP)
RÉU	MARIA SUELI DA PAIXAO GOMES
ADVOGADO	ANDREA ROSE DA SILVA(OAB: 163531/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO CANDIDO RUFINO
LEILOEIRO	REGINA TERESA FRANCI BROTTO
ADVOGADO	ISRAEL GAMARRA MENDOZA(OAB: 329229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO ZAMBOM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2083e36 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado para pesquisa básica de bens dos executados.

Ciência ao exequente.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010957-23.2018.5.15.0152

AUTOR	KELLY CRISTINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE DE CASSIA COLICIGNO(OAB: 234127/SP)
RÉU	RHUAN CARLOS CORREA SIQUEIRA
ADVOGADO	rafael lopes de carvalho(OAB: 300838/SP)
ADVOGADO	SEVERINO MATIAS DA SILVA(OAB: 360465/SP)
RÉU	ELISANGELA GEROLI BARBOSA 31141018870
ADVOGADO	STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA(OAB: 331148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac2cd96 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a utilização do convênio CCS, como requerido.

Com a resposta, dê-se nova vista à parte autora, para manifestação em 30 dias.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011827-44.2013.5.15.0152

AUTOR	REGINA MARTA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	VANDERLI FERREIRA MAIA(OAB: 242239/SP)
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO MATHEUS(OAB: 229122/SP)
ADVOGADO	GILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 262648/SP)
AUTOR	ROBSON AYRES
ADVOGADO	ANDERSON RICARDO DE CASTRO DA SILVA(OAB: 315814/SP)
AUTOR	ARNALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	SUEDIR TEIXEIRA PINTO
RÉU	LUCIANO DOBELIN TEIXEIRA PINTO
RÉU	REMANSO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA(OAB: 32879/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO MENDES DA SILVA
- REGINA MARTA BARBOSA DA SILVA
- ROBSON AYRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea5811b proferido nos autos.

DESPACHO

1) Requerido o prosseguimento da execução, primeiramente determino que a Secretaria se valha da ferramenta SISBAJUD com a utilização do sistema de reiteração diária de agendamentos pelo prazo máximo disponível (1 mês), em face da(s) executada(s), pelo valor homologado.

Negativa tal providência, utilizem-se as demais ferramentas disponíveis – RENAJUD, ARISP e, quebrando os sigilos fiscal e bancário no particular, ante a falta de pagamento, o DOI, sendo:

- após o SISBAJUD, se parcial ou negativo, a inclusão da executada no BNDT;
- se encontrados bens móveis, a inclusão de restrição de "circulação"; e

- se necessária a pesquisa de bens imóveis, a concessão dos benefícios da Justiça gratuita ao autor para tanto.

2) Sendo infrutífera a pesquisa, o(a) exequente deverá ser intimado(a) para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, uma vez que ela não mais se promove de ofício.

3) Silente o autor, descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, incluindo-se o devedor no BNDT, tão somente, já que a norma assim determina, considerando o juízo que a inclusão no SERASAJUD e CENIB (Provimento GPCR 10/2018), bem como protesto judicial, dependem de pedido do autor, esse que será devidamente analisado, pois a execução não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito deverá ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011332-24.2018.5.15.0152

AUTOR	LUCAS SOUZA SILVA
ADVOGADO	DEBORA CONSANI(OAB: 332586/SP)
ADVOGADO	LUCAS GRISOLIA FRATARI(OAB: 354977/SP)
RÉU	ALEXANDRE DANIEL CAMARGO USINAGEM - ME
ADVOGADO	MARIA CELMA TEIXEIRA(OAB: 341879/SP)
ADVOGADO	AURENICIO SOUZA SOARES(OAB: 309223/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA GOUVEA(OAB: 323415/SP)
RÉU	ALEXANDRE DANIEL CAMARGO
ADVOGADO	AURENICIO SOUZA SOARES(OAB: 309223/SP)
PERITO	EDUARDO CARNEIRO ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DANIEL CAMARGO
- ALEXANDRE DANIEL CAMARGO USINAGEM - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da2005f proferido nos autos.

DESPACHO

Quanto ao pedido de penhora livre de bens, indefiro.

O endereço indicado se localiza em bairro de classe média da região de Campinas/SP, sendo certo que não se encontrarão bens que não os comuns que guarnecem uma residência.

Defiro, todavia, a reserva de valores.

Serve o presente despacho como Ofício para que o próprio interessado anexe a presente decisão ao p. 5014957-76.2023.8.13.0518 do Juízo Cível de Poços de Caldas/MG e este reserve valor bastante para satisfação da presente execução que importa em R$ 80.063,77 para 24/06/2020, respeitando o quinhão hereditário do executado ALEXANDRE DANIEL CAMARGO, CPF: 279.773.938-83.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011332-24.2018.5.15.0152

AUTOR	LUCAS SOUZA SILVA
ADVOGADO	DEBORA CONSANI(OAB: 332586/SP)
ADVOGADO	LUCAS GRISOLIA FRATARI(OAB: 354977/SP)
RÉU	ALEXANDRE DANIEL CAMARGO USINAGEM - ME
ADVOGADO	MARIA CELMA TEIXEIRA(OAB: 341879/SP)
ADVOGADO	AURENICIO SOUZA SOARES(OAB: 309223/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA GOUVEA(OAB: 323415/SP)
RÉU	ALEXANDRE DANIEL CAMARGO
ADVOGADO	AURENICIO SOUZA SOARES(OAB: 309223/SP)
PERITO	EDUARDO CARNEIRO ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da2005f proferido nos autos.

DESPACHO

Quanto ao pedido de penhora livre de bens, indefiro.

O endereço indicado se localiza em bairro de classe média da região de Campinas/SP, sendo certo que não se encontrarão bens que não os comuns que guarnecem uma residência.

Defiro, todavia, a reserva de valores.

Serve o presente despacho como Ofício para que o próprio interessado anexe a presente decisão ao p. 5014957-

76.2023.8.13.0518 do Juízo Cível de Poços de Caldas/MG e este reserve valor bastante para satisfação da presente execução que importa em R$ 80.063,77 para 24/06/2020, respeitando o quinhão hereditário do executado ALEXANDRE DANIEL CAMARGO, CPF: 279.773.938-83.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010055-36.2019.5.15.0152

AUTOR	CLEIA CRISTINA GOULART
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA PILOTO(OAB: 367165/SP)
ADVOGADO	LETICIA RAMOS AYALA(OAB: 408005/SP)
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ANDRADE FILHO(OAB: 391076/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
RÉU	INSTITUTO BOM JESUS
ADVOGADO	ARIANE DE CARVALHO LEME(OAB: 377155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BOM JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23e68c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a executada, em 05 dias, sobre os documentos ora juntados pela parte autora.

Decorrido, tornem conclusos.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011716-84.2018.5.15.0152

AUTOR	ADEMAR GOMES FERREIRA
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	CLEUBER MOREIRA DE MELO(OAB: 317501/SP)
ADVOGADO	MARIANA TOLEDO MOURA(OAB: 351243/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA SOUZA(OAB: 343034/SP)
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA CHAVES PERES ALVES(OAB: 329469/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO MARTINS SILVA
PERITO	MATHEUS MONIZ SURACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ebb5e0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

FSC

Processo Nº ATOrd-0011716-84.2018.5.15.0152

AUTOR	ADEMAR GOMES FERREIRA
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)

ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	CLEUBER MOREIRA DE MELO(OAB: 317501/SP)
ADVOGADO	MARIANA TOLEDO MOURA(OAB: 351243/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA SOUZA(OAB: 343034/SP)
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA CHAVES PERES ALVES(OAB: 329469/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO MARTINS SILVA
PERITO	MATHEUS MONIZ SURACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ebb5e0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

FSC

Processo Nº ATOrd-0010142-31.2015.5.15.0152

AUTOR	MARIA APARECIDA FERREIRA GALVAO
ADVOGADO	ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND(OAB: 139736/SP)
AUTOR	ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON(OAB: 208804/SP)
AUTOR	PRISCILA ALMEIDA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ELISABETE GISLAINE MARTINS(OAB: 295843/SP)
ADVOGADO	SANDRA ALVES RIZZIOLLI(OAB: 204075/SP)
ADVOGADO	ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI(OAB: 135287/SP)
AUTOR	CLAUDILEIA DA CONCEICAO CARDOSO
ADVOGADO	ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI(OAB: 135287/SP)
ADVOGADO	SANDRA ALVES RIZZIOLLI(OAB: 204075/SP)
ADVOGADO	ELISABETE GISLAINE MARTINS(OAB: 295843/SP)
AUTOR	MAXYNNARA MAYARA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	SEVERINA LUCIA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: 36841/PE)
ADVOGADO	GIULIANO CAMARGO(OAB: 229611/SP)
AUTOR	ELIANE CRISTINA GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE RUBEN GUIDA GASPAR(OAB: 173315/SP)
AUTOR	ROSILENE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA ALVES RIZZIOLLI(OAB: 204075/SP)
ADVOGADO	ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI(OAB: 135287/SP)
ADVOGADO	ELISABETE GISLAINE MARTINS(OAB: 295843/SP)
AUTOR	LUIZA DOROCIL RIGOLE
ADVOGADO	ELISABETE GISLAINE MARTINS(OAB: 295843/SP)
ADVOGADO	ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI(OAB: 135287/SP)
ADVOGADO	SANDRA ALVES RIZZIOLLI(OAB: 204075/SP)
AUTOR	JACKELINE VIDAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IZEQUIEL SANTOS DE ARAUJO(OAB: 66189/SP)
RÉU	KLEBER ALEXANDRE CURY
ADVOGADO	TONY CRISTIANO NUNES(OAB: 231520/SP)
RÉU	KLEBER ALEXANDRE CURY - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
TERCEIRO INTERESSADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER ALEXANDRE CURY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66f5817 proferido nos autos.

DESPACHO

Sem prejuízo da alienação por iniciativa particular já iniciada, intime-se o credor hipotecário para que tome ciência da penhora e avaliação do imóvel matrícula 29.818 do CRI de São Pedro/SP e requeira o que entender de direito no prazo legal, informando, no mesmo ato, a existência de eventual saldo devedo, se houver.

HORTOLANDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010142-31.2015.5.15.0152

AUTOR	MARIA APARECIDA FERREIRA GALVAO
ADVOGADO	ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND(OAB: 139736/SP)
AUTOR	ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON(OAB: 208804/SP)
AUTOR	PRISCILA ALMEIDA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ELISABETE GISLAINE MARTINS(OAB: 295843/SP)
ADVOGADO	SANDRA ALVES RIZZIOLLI(OAB: 204075/SP)
ADVOGADO	ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI(OAB: 135287/SP)
AUTOR	CLAUDILEIA DA CONCEICAO CARDOSO
ADVOGADO	ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI(OAB: 135287/SP)
ADVOGADO	SANDRA ALVES RIZZIOLLI(OAB: 204075/SP)
ADVOGADO	ELISABETE GISLAINE MARTINS(OAB: 295843/SP)
AUTOR	MAXYNNARA MAYARA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	SEVERINA LUCIA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: 36841/PE)
ADVOGADO	GIULIANO CAMARGO(OAB: 229611/SP)
AUTOR	ELIANE CRISTINA GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE RUBEN GUIDA GASPAR(OAB: 173315/SP)
AUTOR	ROSILENE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA ALVES RIZZIOLLI(OAB: 204075/SP)
ADVOGADO	ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI(OAB: 135287/SP)
ADVOGADO	ELISABETE GISLAINE MARTINS(OAB: 295843/SP)
AUTOR	LUIZA DOROCIL RIGOLE
ADVOGADO	ELISABETE GISLAINE MARTINS(OAB: 295843/SP)
ADVOGADO	ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI(OAB: 135287/SP)
ADVOGADO	SANDRA ALVES RIZZIOLLI(OAB: 204075/SP)
AUTOR	JACKELINE VIDAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IZEQUIEL SANTOS DE ARAUJO(OAB: 66189/SP)
RÉU	KLEBER ALEXANDRE CURY
ADVOGADO	TONY CRISTIANO NUNES(OAB: 231520/SP)
RÉU	KLEBER ALEXANDRE CURY - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
TERCEIRO INTERESSADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
- CLAUDILEIA DA CONCEICAO CARDOSO
- ELIANE CRISTINA GONCALVES RODRIGUES
- JACKELINE VIDAL DE OLIVEIRA
- LUIZA DOROCIL RIGOLE
- MARIA APARECIDA FERREIRA GALVAO
- MAXYNNARA MAYARA CORREIA DA SILVA
- PRISCILA ALMEIDA ALBUQUERQUE
- ROSILENE MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66f5817 proferido nos autos.

DESPACHO

Sem prejuízo da alienação por iniciativa particular já iniciada, intime-se o credor hipotecário para que tome ciência da penhora e avaliação do imóvel matrícula 29.818 do CRI de São Pedro/SP e requeira o que entender de direito no prazo legal, informando, no mesmo ato, a existência de eventual saldo devedo, se houver.

HORTOLANDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010541-21.2019.5.15.0152

AUTOR	JANIEIDE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
AUTOR	ARIOVALDO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	CICERO CORREIA DA SILVA
RÉU	PRISLEAN MINIMERCADO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOVALDO CARLOS DE ANDRADE
- JANIEIDE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75aad27 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o tempo decorrido, defiro nova ordem de bloqueio de valores, via SISBAJUD, por 30 dias.

No insucesso, retornem conclusos.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010542-06.2019.5.15.0152

AUTOR	FELIPE ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS FELIPE PRADO CASSAR(OAB: 362953/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
RÉU	GPREV COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAFAELA DE LIMA BARROS(OAB: 444246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ROCHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aacd636 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, promova o autor a juntada dos atos constitutivos da executada, indicando, nominalmente, quem deseja ver incluído no polo passsivo da ação.

Intime-se.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010002-55.2019.5.15.0152

AUTOR	JOSENILSON SOARES COSTA
ADVOGADO	MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 190289/SP)
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
RÉU	ESSE ELLE SERVICOS DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	TELMA ARAUJO BOCATO(OAB: 177886/SP)
ADVOGADO	ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 379144/SP)
RÉU	DEBORA MIGORANCA BORTOLETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILSON SOARES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b78ed31 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Requerido o prosseguimento da execução, primeiramente determino que a Secretaria se valha da ferramenta SISBAJUD com a utilização do sistema de reiteração diária de agendamentos pelo prazo máximo disponível (1 mês), em face da(s) executada(s), pelo valor homologado.

Negativa tal providência, utilizem-se as demais ferramentas disponíveis – RENAJUD, ARISP e, quebrando os sigilos fiscal e bancário no particular, ante a falta de pagamento, o DOI, sendo:

- após o SISBAJUD, se parcial ou negativo, a inclusão da executada no BNDT;
- se encontrados bens móveis, a inclusão de restrição de "circulação"; e
- se necessária a pesquisa de bens imóveis, a concessão dos benefícios da Justiça gratuita ao autor para tanto.

2) Sendo infrutífera a pesquisa, o(a) exequente deverá ser intimado(a) para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, uma vez que ela não mais se promove de ofício.

3) Silente o autor, descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, incluindo-se o devedor no BNDT, tão somente, já que a norma assim determina, considerando o juízo que a inclusão no SERASAJUD e CENIB (Provimento GPCR 10/2018), bem como protesto judicial, dependem de pedido do autor, esse que será devidamente analisado, pois a execução não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito deverá ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0011702-37.2017.5.15.0152

AUTOR	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	MEGA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a506206 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Requerido o prosseguimento da execução, primeiramente determino que a Secretaria se valha da ferramenta SISBAJUD com a utilização do sistema de reiteração diária de agendamentos pelo prazo máximo disponível (1 mês), em face da(s) executada(s), pelo valor homologado.

Negativa tal providência, utilizem-se as demais ferramentas disponíveis – RENAJUD, ARISP e, quebrando os sigilos fiscal e bancário no particular, ante a falta de pagamento, o DOI, sendo:

- após o SISBAJUD, se parcial ou negativo, a inclusão da executada no BNDT;
- se encontrados bens móveis, a inclusão de restrição de "circulação"; e
- se necessária a pesquisa de bens imóveis, a concessão dos benefícios da Justiça gratuita ao autor para tanto.

2) Sendo infrutífera a pesquisa, o(a) exequente deverá ser intimado(a) para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, uma vez que ela não mais se promove de ofício.

3) Silente o autor, descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, incluindo-se o devedor no BNDT, tão somente, já que a norma assim determina, considerando o juízo que a inclusão no SERASAJUD e CENIB (Provimento GPCR 10/2018), bem como protesto judicial, dependem de pedido do autor, esse que será devidamente analisado, pois a execução não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito deverá ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011026-50.2021.5.15.0152

REQUERENTE	JUAREZ DE SANTANA
ADVOGADO	LELIO EDUARDO GUIMARAES(OAB: 249048/SP)
REQUERIDO	AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEUBER MOREIRA DE MELO(OAB: 317501/SP)
ADVOGADO	MARIANA TOLEDO MOURA(OAB: 351243/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c24fc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) O(A) autor(a) impugnou, ID 488a94b, com parcial razão, os cálculos retificados apresentados pela ré, ID 0b189e1. Não assiste razão ao(à) mesmo(a) no que diz respeito às férias, eis que genérica a impugnação. No entanto, no que pertine aos juros TRD da fase pré-processual, conforme determinado pelo C. STF, no julgamento das ADCs 58 e 59, assiste razão ao(à) mesmo(a), eis que não calculados pela ré.

2) Deverá a ré, em 8 dias, reapresentar a conta, devidamente atualizada, inicialmente para 01/10/2021, e devidamente retificada, conforme o item 1, acima, incluindo os juros TRD da fase pré-processual, sob pena de preclusão.

3) No prazo subsequente de 8 dias, sem necessidade de nova intimação, poderá o(a) autor(a) manifestar-se, sob pena de preclusão.

4) Após, torne o processo concluso para deliberações.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011026-50.2021.5.15.0152

REQUERENTE JUAREZ DE SANTANA

ADVOGADO	LELIO EDUARDO GUIMARAES(OAB: 249048/SP)
REQUERIDO	AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEUBER MOREIRA DE MELO(OAB: 317501/SP)
ADVOGADO	MARIANA TOLEDO MOURA(OAB: 351243/SP)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO(OAB: 237437/SP)
ADVOGADO	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO(OAB: 265371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c24fc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) O(A) autor(a) impugnou, ID 488a94b, com parcial razão, os cálculos retificados apresentados pela ré, ID 0b189e1. Não assiste razão ao(à) mesmo(a) no que diz respeito às férias, eis que genérica a impugnação. No entanto, no que pertine aos juros TRD da fase pré-processual, conforme determinado pelo C. STF, no julgamento das ADCs 58 e 59, assiste razão ao(à) mesmo(a), eis que não calculados pela ré.

2) Deverá a ré, em 8 dias, reapresentar a conta, devidamente atualizada, inicialmente para 01/10/2021, e devidamente retificada, conforme o item 1, acima, incluindo os juros TRD da fase pré-processual, sob pena de preclusão.

3) No prazo subsequente de 8 dias, sem necessidade de nova intimação, poderá o(a) autor(a) manifestar-se, sob pena de preclusão.

4) Após, torne o processo concluso para deliberações.

Intimem-se.

HORTOLANDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011615-81.2017.5.15.0152

AUTOR	CYNTHIA APARECIDA DONDA DA SILVA
ADVOGADO	NAAMA RODRIGUES SALOMAO(OAB: 397504/SP)
ADVOGADO	POLIANI RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 393049/SP)
RÉU	DANIEL RODRIGUES PEREIRA 28348415866
RÉU	DANIEL RODRIGUES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA APARECIDA DONDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cea9962 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro nova ordem de bloqueio de valores, via SISBAJUD, por 30 dias.

Não havendo êxito, retornem conclusos.

Intime-se.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010331-96.2021.5.15.0152

AUTOR	ROSANGELA ADRIANE FERREIRA CRUZ
ADVOGADO	GIULIANO CAMARGO(OAB: 229611/SP)
RÉU	CLAUDIO ROBERTO DA COSTA REIS
RÉU	RT & T - SUPERMERCADO E COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA ADRIANE FERREIRA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43f6e2d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a comprovação de evasão do executado e inexistindo outros endereços válidos do mesmo até mesmo no exterior, cite-se o sr. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA REIS por Edital.

HORTOLANDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011277-97.2023.5.15.0152

AUTOR	MARIA RAQUEL DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO(OAB: 395246/SP)
RÉU	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JULIO CESAR MALVESTITI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dc5a37 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro às partes o prazo de 05 dias para que apresentem razões finais ou petição conjunta de acordo.

Após, concluso para Sentença por esta Magistrada, LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS, ante o acordo de divisão de trabalho existente nesta Unidade.

HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011277-97.2023.5.15.0152

AUTOR	MARIA RAQUEL DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO(OAB: 395246/SP)
RÉU	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JULIO CESAR MALVESTITI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAQUEL DA CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dc5a37 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro às partes o prazo de 05 dias para que apresentem razões finais ou petição conjunta de acordo.

Após, concluso para Sentença por esta Magistrada, LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS, ante o acordo de divisão de trabalho existente nesta Unidade.

HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011746-46.2023.5.15.0152

AUTOR	RENAN LOUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TELMO DA SILVEIRA REIS(OAB: 170895/MG)
RÉU	TINTAS METAL NOBRE LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLINDO SOARES RIBEIRO(OAB: 120035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN LOUIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca06b8f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processo o recurso do(a) autor(a).

Intime(m)-se a(s) ré(s) para que, querendo e no prazo de 08 dias, apresente(m) contrarrazões.

Após, remeta-se o feito ao tribunal, para julgamento.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

FSC

Processo Nº ATOrd-0012039-60.2016.5.15.0152

AUTOR	GALVAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	VIACAO BOA VISTA LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO BOA VISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9585ee5 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a manifestação das partes, HOMOLOGO o acordo de ID #id:8bb9312 , para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo quando a obrigação for satisfeita, nos termos do art. 924, II do CPC.

Custas pela executada, em conformidade com o que decidido na sentença, com comprovação em até 10 dias, na guia e código próprios.

Possível é a proporcionalização do crédito previdenciário, apurando-se a razão entre o crédito líquido do autor executado e o valor a ser pago ao autor no acordo, sempre com base no título judicial e/ou na sentença homologatória de cálculos, nos termos do par. 5º, do art. 43, da Lei 8212/91, ou seja, é impossível a discriminação de títulos e valores sem respeitar a sentença de mérito transitada em julgado.

Defiro à executada o prazo de 01 mês após a última data aprazada para pagamento do acordo para a comprovação do recolhimento previdenciário, nas guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF 47/2023.

Sem denúncia, essa que deverá se dar em até 05 dias da data aprazada para pagamento, e sem pendências, arquive-se.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

FSC

Processo Nº ATSum-0011746-46.2023.5.15.0152

AUTOR	RENAN LOUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TELMO DA SILVEIRA REIS(OAB: 170895/MG)
RÉU	TINTAS METAL NOBRE LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLINDO SOARES RIBEIRO(OAB: 120035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TINTAS METAL NOBRE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca06b8f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processo o recurso do(a) autor(a).

Intime(m)-se a(s) ré(s) para que, querendo e no prazo de 08 dias, apresente(m) contrarrazões.

Após, remeta-se o feito ao tribunal, para julgamento.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

FSC

Processo Nº ATOrd-0012039-60.2016.5.15.0152

AUTOR	GALVAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	VIACAO BOA VISTA LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALVAM PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9585ee5 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a manifestação das partes, HOMOLOGO o acordo de ID #id:8bb9312 , para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo quando a obrigação for satisfeita, nos termos do art. 924, II do CPC.

Custas pela executada, em conformidade com o que decidido na sentença, com comprovação em até 10 dias, na guia e código próprios.

Possível é a proporcionalização do crédito previdenciário, apurando-se a razão entre o crédito líquido do autor executado e o valor a ser pago ao autor no acordo, sempre com base no título judicial e/ou na sentença homologatória de cálculos, nos termos do par. 5º, do art. 43, da Lei 8212/91, ou seja, é impossível a discriminação de títulos e valores sem respeitar a sentença de mérito transitada em julgado.

Defiro à executada o prazo de 01 mês após a última data aprazada para pagamento do acordo para a comprovação do recolhimento previdenciário, nas guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF 47/2023.

Sem denúncia, essa que deverá se dar em até 05 dias da data aprazada para pagamento, e sem pendências, arquive-se.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

FSC

Processo Nº ATSum-0011893-72.2023.5.15.0152

AUTOR	MARIA FILHA DA CONCEICAO
ADVOGADO	BEATRIZ FATIMA MENDES(OAB: 319192/SP)
RÉU	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33a2b3f proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré, no valor de R$ 50,00.

As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo “.PJC” exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** –

assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:
(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;
(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.
Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.
HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011893-72.2023.5.15.0152

AUTOR	MARIA FILHA DA CONCEICAO
ADVOGADO	BEATRIZ FATIMA MENDES(OAB: 319192/SP)
RÉU	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA FILHA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33a2b3f proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas devidas pela ré, no valor de R$ 50,00.
As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de

fazer (anotação de CTPS) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012147-45.2023.5.15.0152

AUTOR	TAISA DE PAULA PINTO
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DE SOUZA(OAB: 462003/SP)
RÉU	BERNADETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	DIMAS TOBIAS LEITE(OAB: 97328/SP)
PERITO	JULIO CESAR MALVESTITI

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNADETE APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39e1fca proferido nos autos.

DESPACHO

Nada a deferir.

Atente-se à contagem de prazos conforme a ata de audiência, que se iniciará posteriormente à viagem indicada.

Aguarde-se e entrega do laudo.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010166-78.2023.5.15.0152

AUTOR	LAERCIO FRANCISCO ROCHA
ADVOGADO	ARIOVALDO PAULO DE FARIA(OAB: 148323/SP)
RÉU	CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON ROBERTO FERREIRA(OAB: 163109/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO FRANCISCO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9842233 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a oposição da ré, reautue-se a fim de que o feito não tramite sob o Juízo 100% Digital.

Após, à Secretaria para designação de audiência de Instrução Presencial.

HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012147-45.2023.5.15.0152

AUTOR	TAISA DE PAULA PINTO
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DE SOUZA(OAB: 462003/SP)
RÉU	BERNADETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	DIMAS TOBIAS LEITE(OAB: 97328/SP)
PERITO	JULIO CESAR MALVESTITI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAISA DE PAULA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39e1fca proferido nos autos.

DESPACHO

Nada a deferir.

Atente-se à contagem de prazos conforme a ata de audiência, que se iniciará posteriormente à viagem indicada.

Aguarde-se e entrega do laudo.

HORTOLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010166-78.2023.5.15.0152

AUTOR	LAERCIO FRANCISCO ROCHA
ADVOGADO	ARIOVALDO PAULO DE FARIA(OAB: 148323/SP)
RÉU	CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON ROBERTO FERREIRA(OAB: 163109/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9842233 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a oposição da ré, reautue-se a fim de que o feito não tramite sob o Juízo 100% Digital.

Após, à Secretaria para designação de audiência de Instrução Presencial.

HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011421-71.2023.5.15.0152

AUTOR	JOAO ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	TAORMINA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA(OAB: 146164/SP)
RÉU	UNIAO I - CAMPINAS CONSTRUCOES SPE LTDA
RÉU	ACB CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALVARENGA DA SILVA(OAB: 266870/SP)
RÉU	A DA C BORGES COELHO - ME
ADVOGADO	SERGIO ALVARENGA DA SILVA(OAB: 266870/SP)
RÉU	OLIVIO FRANCESCHINI CONSTRUCOES SPE LTDA
RÉU	LA GUARDIA ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- A DA C BORGES COELHO - ME
- ACB CONSTRUCOES LTDA
- TAORMINA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b01051 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho o aditamento à Inicial.

Incluam-se as rés UNIÃO I - CAMPINAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA e OLÍVIO FRANCESCHINI CONSTRUÇÕES SPE LTDA no polo passivo da ação.

Designe-se nova audiência Inicial, citando-se 5ª e 6ª rés, ora incluídas.

Intimem-se as demais partes por seus patronos.

HORTOLÂNDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011421-71.2023.5.15.0152

AUTOR	JOAO ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	TAORMINA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA(OAB: 146164/SP)
RÉU	UNIAO I - CAMPINAS CONSTRUCOES SPE LTDA
RÉU	ACB CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALVARENGA DA SILVA(OAB: 266870/SP)
RÉU	A DA C BORGES COELHO - ME
ADVOGADO	SERGIO ALVARENGA DA SILVA(OAB: 266870/SP)
RÉU	OLIVIO FRANCESCHINI CONSTRUCOES SPE LTDA
RÉU	LA GUARDIA ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALEXANDRINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b01051 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho o aditamento à Inicial.

Incluam-se as rés UNIÃO I - CAMPINAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA e OLÍVIO FRANCESCHINI CONSTRUÇÕES SPE LTDA no polo passivo da ação.

Designe-se nova audiência Inicial, citando-se 5ª e 6ª rés, ora incluídas.

Intimem-se as demais partes por seus patronos.

HORTOLÂNDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010389-31.2023.5.15.0152

AUTOR	NATALIA DOS SANTOS GRILANDA
ADVOGADO	NATALYE CARVALHO LEMOS(OAB: 288834/SP)
ADVOGADO	GISELE CRISTINA DE CARVALHO(OAB: 223976/SP)
RÉU	KRISTALL BIG BAGS SERVICOS E RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	MIRIANE ANTUNES PERES(OAB: 388366/SP)
ADVOGADO	JULIANA VALAITIS DE CARVALHO(OAB: 367216/SP)
RÉU	BIG BAGS SAO JOSE EMBALAGEM COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MIRIANE ANTUNES PERES(OAB: 388366/SP)
ADVOGADO	JULIANA VALAITIS DE CARVALHO(OAB: 367216/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DOS SANTOS GRILANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9ca291 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré, no valor de R$ 200,00.

Honorários periciais no valor de R$3500,00 , pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarada

A 2ª ré foi condenada a responder de forma solidária.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo “.PJC” exportado pelo PJe-Calc.

O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:
(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;
(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.
Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.
HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011666-82.2023.5.15.0152

AUTOR	ABIGAIL GOMES GODOI ROSSETTI
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):
- ABIGAIL GOMES GODOI ROSSETTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e81083f proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a ré acerca dos embargos de declaração do autor, no prazo de 05 dias.
Após, concluso para sentença pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. José Antônio Dosualdo.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011668-52.2023.5.15.0152

AUTOR	LUCINEIDE BARBOSA ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE BARBOSA ANTUNES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b5dea9 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a ré acerca dos embargos de declaração do autor, no prazo de 05 dias.

Após, concluso para sentença pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. José Antônio Dosualdo.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010389-31.2023.5.15.0152

AUTOR	NATALIA DOS SANTOS GRILANDA
ADVOGADO	NATALYE CARVALHO LEMOS(OAB: 288834/SP)
ADVOGADO	GISELE CRISTINA DE CARVALHO(OAB: 223976/SP)
RÉU	KRISTALL BIG BAGS SERVICOS E RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	MIRIANE ANTUNES PERES(OAB: 388366/SP)
ADVOGADO	JULIANA VALAITIS DE CARVALHO(OAB: 367216/SP)
RÉU	BIG BAGS SAO JOSE EMBALAGEM COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MIRIANE ANTUNES PERES(OAB: 388366/SP)
ADVOGADO	JULIANA VALAITIS DE CARVALHO(OAB: 367216/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG BAGS SAO JOSE EMBALAGEM COMERCIAL LTDA - EPP
- KRISTALL BIG BAGS SERVICOS E RECICLAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9ca291 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas devidas pela ré, no valor de R$ 200,00.

Honorários periciais no valor de R$3500,00 , pela ré, autorizada a dedução dos prévios.

Expeçam-se os necessários e-mails ante a insalubridade declarada

A 2ª ré foi condenada a responder de forma solidária.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.

Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art.**

406 do CPC - englobando correção e juros).

Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:

a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.

No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.

Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010447-34.2023.5.15.0152

AUTOR	PAULO SERGIO TOMAZ DE AQUINO SILVA
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
RÉU	PROAGRI PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EM REUSO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
PERITO	LAYSA PENIANI REBESCHINI

Intimado(s)/Citado(s):

- PROAGRI PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EM REUSO INDUSTRIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 331b754 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a retratação com relação ao Juízo 100% Digital, nos termos do Art. 3º, §1º da Resolução CNJ nº345, reautue-se.

Após, à Secretaria para designação de audiência de Instrução Presencial.

HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010447-34.2023.5.15.0152

AUTOR	PAULO SERGIO TOMAZ DE AQUINO SILVA
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
RÉU	PROAGRI PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EM REUSO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO(OAB: 101714/SP)
PERITO	LAYSA PENIANI REBESCHINI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO TOMAZ DE AQUINO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 331b754 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a retratação com relação ao Juízo 100% Digital, nos termos do Art. 3º, §1º da Resolução CNJ nº345, reautue-se.

Após, à Secretaria para designação de audiência de Instrução Presencial.

HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010548-08.2022.5.15.0152

AUTOR	JOAO PAULO PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	CONSTRUINOVE SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	PETER VARELA MARTINS(OAB: 328276/SP)
ADVOGADO	ERNESTO JOSE MAZARO(OAB: 412201/SP)
RÉU	TA ENGENHARIA DE INSTALACOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	GIOVANNA VANNY DE OLIVEIRA TREVISAN(OAB: 349642/SP)
RÉU	JONEL EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI - ME
ADVOGADO	GIOVANNA VANNY DE OLIVEIRA TREVISAN(OAB: 349642/SP)
RÉU	MARCIO DA SILVA SANTOS INSTALACOES ELETRICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO PEREIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02ac9c5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos. Regulares as representações processuais.

Custas recolhidas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processo os recursos das partes.

Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo legal, apresentem contrarrazões em 8 dias.

Após, remeta-se o feito ao tribunal, para julgamento.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

FSC

Processo Nº ATOrd-0010548-08.2022.5.15.0152

AUTOR	JOAO PAULO PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	CONSTRUINOVE SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	PETER VARELA MARTINS(OAB: 328276/SP)
ADVOGADO	ERNESTO JOSE MAZARO(OAB: 412201/SP)

RÉU	TA ENGENHARIA DE INSTALACOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	GIOVANNA VANNY DE OLIVEIRA TREVISAN(OAB: 349642/SP)
RÉU	JONEL EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI - ME
ADVOGADO	GIOVANNA VANNY DE OLIVEIRA TREVISAN(OAB: 349642/SP)
RÉU	MARCIO DA SILVA SANTOS INSTALACOES ELETRICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUINOVE SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA
- JONEL EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI - ME
- TA ENGENHARIA DE INSTALACOES E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02ac9c5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos. Regulares as representações processuais.

Custas recolhidas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processo os recursos das partes.

Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo legal, apresentem contrarrazões em 8 dias.

Após, remeta-se o feito ao tribunal, para julgamento.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

FSC

Processo Nº ATSum-0010454-78.2024.5.15.0188

AUTOR	JOYCE MACHADO
ADVOGADO	MAIRA DE OLIVEIRA BIET(OAB: 394995/SP)
RÉU	PASSARELA MODAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0480491 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se de pauta.

Ante a devolução da citação da ré, conforme certidão de Id f94c26b, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT.

Custas pela autora, isenta, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos termos do art. 790 §3º da CLT.

No mais, ao arquivo.

HORTOLÂNDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010057-64.2023.5.15.0152

AUTOR	JUCILENE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILENE ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8e9dd0 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a ré acerca dos embargos de declaração do autor, no prazo de 05 dias.

Após, concluso para sentença pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. José Antônio Dosualdo.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010800-11.2022.5.15.0152

AUTOR	ANDERSON DE SOUSA HENRIQUE AIRES
ADVOGADO	HELTON VITOLA(OAB: 266713/SP)

ADVOGADO	THIAGO SANCHEZ GALLART CHICONE(OAB: 325313/SP)
RÉU	GRUPO ADN S.A.
ADVOGADO	PEDRO VINHA(OAB: 17377/PR)
RÉU	ELEN DIANE BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- GRUPO ADN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81bcc80 proferida nos autos.

DECISÃO

1) EXECUÇÃO DEFINITIVA.

2) Ante a concordância expressa e por consentâneos com o julgado, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) EXEQUENTE, ID #id:5774d06, salvo quanto à atualização da previdência, que não obedeceu ao comando do despacho anterior, e incluídas as custas processuais (R$ 160,00).

Deverá o autor reapresentar seus cálculos com a correção supracitada em até 5 dias, sob pena de aplicação de multa por litigância de má-fé.

3) Fica o(a) 1º executado(a) intimado(a) para pagamento/recolhimento dos valores, devidamente atualizados, em 15 dias.

O prazo da ré que eventualmente for revel correrá em secretaria.

Havendo conta bancária já informada pelo(a) exequente e sendo a opção do(a) executado(a) o pagamento (e não a garantia para eventual discussão), deverá ser realizado depósito do valor líquido que cabe àquele na conta informada, comprovando o(a) executado(a) o ato com a juntada do recibo bancário.

Os recolhimentos deverão ser realizados em guias próprias: previdenciário (DARF cód 6092) e custas processuais (GRU: cód. 18740-2, UG: 080011, Gestão: 00001).

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023

O valor devido ao(à) Perito(a) deverá ser depositado em guia separada.

Sendo necessária a transferência dos valores, que se dará de forma eletrônica, no mesmo prazo, deverão as partes informar, em petição em apartado, com o assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número do banco, número da agência, SEM o dígito verificador, e número da conta, COM o dígito verificador, também informando se conta corrente ou poupança.

4) Sem pagamento/depósito, deverá o(a) exequente, no prazo subsequente de 05 dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito para a satisfação de seu crédito, já que a execução não mais se processa de ofício.

Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

5) Silente o exequente, descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, considerando o juízo que a inclusão no SERASAJUD e CENIB (Provimento GPCR 10/2018), bem como protesto judicial, dependem de pedido do autor, esse que será devidamente analisado, pois a execução não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito deverá ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80)

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

FSC

Processo Nº ATOrd-0010800-11.2022.5.15.0152

AUTOR	ANDERSON DE SOUSA HENRIQUE AIRES
ADVOGADO	HELTON VITOLA(OAB: 266713/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANCHEZ GALLART CHICONE(OAB: 325313/SP)
RÉU	GRUPO ADN S.A.
ADVOGADO	PEDRO VINHA(OAB: 17377/PR)
RÉU	ELEN DIANE BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDERSON DE SOUSA HENRIQUE AIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81bcc80 proferida nos autos.

DECISÃO

1) EXECUÇÃO DEFINITIVA.

2) Ante a concordância expressa e por consentâneos com o julgado, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) EXEQUENTE, ID #id:5774d06, salvo quanto à atualização da previdência, que não obedeceu ao comando do despacho anterior, e incluídas as custas processuais (R$ 160,00).

Deverá o autor reapresentar seus cálculos com a correção supracitada em até 5 dias, sob pena de aplicação de multa por litigância de má-fé.

3) Fica o(a) 1º executado(a) intimado(a) para pagamento/recolhimento dos valores, devidamente atualizados, em 15 dias.

O prazo da ré que eventualmente for revel correrá em secretaria.

Havendo conta bancária já informada pelo(a) exequente e sendo a opção do(a) executado(a) o pagamento (e não a garantia para eventual discussão), deverá ser realizado depósito do valor líquido que cabe àquele na conta informada, comprovando o(a) executado(a) o ato com a juntada do recibo bancário.

Os recolhimentos deverão ser realizados em guias próprias: previdenciário (DARF cód 6092) e custas processuais (GRU: cód. 18740-2, UG: 080011, Gestão: 00001).

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023

O valor devido ao(à) Perito(a) deverá ser depositado em guia separada.

Sendo necessária a transferência dos valores, que se dará de forma eletrônica, no mesmo prazo, deverão as partes informar, em petição em apartado, com o assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número do banco, número da agência, SEM o dígito verificador, e número da conta, COM o dígito verificador, também informando se conta corrente ou poupança.

4) Sem pagamento/depósito, deverá o(a) exequente, no prazo subsequente de 05 dias, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito para a satisfação de seu crédito, já que a execução não mais se processa de ofício.

Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

5) Silente o exequente, descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, considerando o juízo que a inclusão no SERASAJUD e CENIB (Provimento GPCR 10/2018), bem como protesto judicial, dependem de pedido do autor, esse que será devidamente analisado, pois a execução não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito deverá ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80)

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

FSC

Processo Nº ATSum-0011904-04.2023.5.15.0152

AUTOR	ELIANA AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO	BEATRIZ FATIMA MENDES(OAB: 319192/SP)
RÉU	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7337807

proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas devidas pela ré, no valor de R$ 50,00.
As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir

de 01-10-2023.

Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.

Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:

(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;

(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.

Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011248-47.2023.5.15.0152

AUTOR	MAIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA MINUTTI(OAB: 493890/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 191555/SP)
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RÉU	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SOUZA BARROS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS THIAGO JIRSCHIK DA CRUZ(OAB: 264370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b9771f proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a oposição da ré ao Juízo 100% Digital, conforme ata de Id 8079f0b, reautue-se.

Após, à Secretaria para designação de Audiência de Instrução Presencial.

HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0012321-54.2023.5.15.0152

REQUERENTES	SILVIO CEZAR PAULINO
ADVOGADO	DANIELA FIORINI SANTOS(OAB: 465796/SP)
REQUERENTES	CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FLAVIO SILVA ALMEIDA(OAB: 363513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf5260c proferido nos autos.

DESPACHO

1) O(a) autor(a) alega não ter recebido o valor de parcela, sem fazer prova do fato, ainda que possuidor de meios para tanto.

Ainda assim, comprove o réu, no prazo de 05 dias, o devido pagamento da parcela, nos exatos termos do que acordado em audiência.

2) Fica deferido o prazo subsequente de 48 horas para eventual manifestação do(a) autor(a).

Sem prejuízo, concluso para deliberações.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011904-04.2023.5.15.0152

AUTOR	ELIANA AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO	BEATRIZ FATIMA MENDES(OAB: 319192/SP)
RÉU	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ADVOGADO ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELIANA AZEVEDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7337807 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas devidas pela ré, no valor de R$ 50,00.
As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) em até 10 dias, comprovando nos autos, sob as penas cominadas em sentença.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
Se concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, com a suspensão da exigibilidade do crédito nos termos do §4º do art. 791-A da CLT e o resultado da ADI 5766, esclareço que é do credor a busca de dados acerca da alteração da situação declarada na sentença (os benefícios da justiça gratuita), para que se dê início a cobrança - execução, devendo ajuizar ação de cumprimento de sentença (156), na fase de execução, comprovando documentalmente o fato e apresentando sua conta, tudo dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado, entendendo o juízo, por fim, que a obtenção de crédito noutros feitos deverá superar os R$ 500.000,00 líquidos para fins de comprovação da efetiva mudança da capacidade econômica do autor *(RR-436-66.2022.5.19.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/04/2024; RRAg-10018-98.2019.5.03.0004, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/04/2024).*
A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE), acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros).**
Existindo sentença/acórdão definindo neste feito a forma de aplicação dos juros e da correção monetária, já com o trânsito em julgado, essa deve ser seguida naqueles exatos termos, por força do julgamento, no C. STF, das ADCs 58 e 59.

4) Nos termos do par. 7º, do art. 22, da Resolução 185 do CSJT, a partir de 1º de janeiro de 2021, os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, com o arquivo ".PJC" exportado pelo PJe-Calc. O arquivo .PJC correspondente deve ser enviado ao e-mail institucional da unidade (**calculovthortolandia@trt15.jus.br** – assunto: cálculos/nº do processo).

5) Serão 24 dias de prazo, a depender das manifestações das partes, distribuídos no seguintes formato:
a) primeiramente à reclamada, com o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS. De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno no julgamento do processo TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20.10.2015, desde a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que modificou o art. 43 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições sociais apuradas em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente passam a ser devidas a partir da data de prestação do serviço, considerando-se como marco de incidência do novo dispositivo de lei o dia 03/03/2009, em atenção aos princípios da anterioridade tributária e nonagesimal (arts.150, III, "a", e 195, § 6º, da CRFB). Assim, a partir de 05/03/09 os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora – SELIC -** devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo ao momento em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas e isso se dá para que exista a recomposição do valor da moeda e sua remuneração pelo tempo em que o empregador se utilizou do capital alheio em proveito próprio.
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado e efetuar os recolhimentos fiscais e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos

homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF código 6092, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).
Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.
Portanto, referidos valores previdenciários incontroversos deverão aguardar a decisão homologatória de cálculos para a devida comprovação posterior em guia própria.
Os honorários periciais, se existentes, deverão ser depositados em guia em apartado.

b) após, sem necessidade de nova intimação:
(I) nos 8 dias seguintes o(a) autor deverá, nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, querendo, apresentar sua concordância ou impugnação, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior, sob pena de preclusão;
(II) em caso de impugnação por parte do(a) autor, concede-se à ré o prazo subsequente adicional de 8 dias para manifestar-se, corrigindo a sua conta, se o caso, sob pena de preclusão.

7) Por fim, concluso para deliberações.
Alerto desde já as partes, em especial o autor, principal interessado no deslinde do feito, que caso descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, já que a execução (e esta fase, que faz parte dela) não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito será ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

8) A depender da diferença de valores o feito poderá ser encaminhado para o CEJUSC Campinas, para mediação.
HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011248-47.2023.5.15.0152

AUTOR	MAIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA MINUTTI(OAB: 493890/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 191555/SP)
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RÉU	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SOUZA BARROS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS THIAGO JIRSCHIK DA CRUZ(OAB: 264370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SOUZA BARROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b9771f proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a oposição da ré ao Juízo 100% Digital, conforme ata de Id 8079f0b, reautue-se.
Após, à Secretaria para designação de Audiência de Instrução Presencial.
HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0012321-54.2023.5.15.0152

REQUERENTES	SILVIO CEZAR PAULINO
ADVOGADO	DANIELA FIORINI SANTOS(OAB: 465796/SP)
REQUERENTES	CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FLAVIO SILVA ALMEIDA(OAB: 363513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SILVIO CEZAR PAULINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf5260c proferido nos autos.

DESPACHO

1) O(a) autor(a) alega não ter recebido o valor de parcela, sem fazer prova do fato, ainda que possuidor de meios para tanto.
Ainda assim, comprove o réu, no prazo de 05 dias, o devido pagamento da parcela, nos exatos termos do que acordado em audiência.

2) Fica deferido o prazo subsequente de 48 horas para eventual

manifestação do(a) autor(a).

Sem prejuízo, concluso para deliberações.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011542-02.2023.5.15.0152

AUTOR	ELIANE TEODORA MARTIN DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
PERITO	MATHEUS MONIZ SURACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d4d26 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do laudo pericial juntado para manifestação em até 15 dias úteis, sob pena de preclusão.

Ainda, considerando que existem em torno de 160 processos nesta unidade, ajuizados por merendeira /cozinheira/ auxiliar de cozinha veiculando pedido de insalubridade em face das rés;

Considerando que há divergência de resultados de laudos periciais dentre os peritos desta unidade, no que diz respeito a insalubridade pelo agente calor quanto ao labor de merendeiras /cozinheiras/ auxiliar de cozinha, e

Considerando a Busca da Verdade Real e o convencimento do Juízo, determino que a parte autora e a primeira ré façam a juntada de um laudo pericial (cada) sobre o tema, em situação e período análogo, no mesmo prazo supra, também sob pena de preclusão..

Por fim, também no mesmo prazo as partes deverão informar as matérias ainda controvertidas, requerendo a produção de outras provas, especificando de modo detalhado os meios e a finalidade, SOB PENA DE PRECLUSÃO para verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução, não sendo aceitos pedidos genéricos ou aqueles que façam mera remissão à inicial ou defesa.

Fica desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, sendo, assim, desnecessário resguardar expressamente tal intenção de fazer a contraprova.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se pretendem a realização de audiência na forma presencial, sem o que ela será designada como telepresencial, isso claro, se deferida a produção de eventual prova oral eventualmente requerida.

Saliento que caso o feito tramite pelo Juízo 100% Digital, a audiência será necessariamente telepresencial, nos termos do art. 9º do citado normativo.

Intimem-se.

Por fim, concluso para deliberações.

HORTOLANDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010593-75.2023.5.15.0152

AUTOR	LIVIA MAIARA RUFATO BARBOSA
ADVOGADO	DANIELA FIORINI SANTOS(OAB: 465796/SP)
RÉU	CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FLAVIO SILVA ALMEIDA(OAB: 363513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72a183f proferido nos autos.

DESPACHO

1) O(a) autor(a) alega não ter recebido o valor de parcela, sem fazer

prova do fato, ainda que possuidor de meios para tanto.

Ainda assim, comprove o réu, no prazo de 05 dias, o devido pagamento da parcela, nos exatos termos do que acordado em audiência.

2) Fica deferido o prazo subsequente de 48 horas para eventual manifestação do(a) autor(a).

Sem prejuízo, concluso para deliberações.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011542-02.2023.5.15.0152

AUTOR	ELIANE TEODORA MARTIN DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
PERITO	MATHEUS MONIZ SURACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE TEODORA MARTIN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d4d26 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do laudo pericial juntado para manifestação em até 15 dias úteis, sob pena de preclusão.

Ainda, considerando que existem em torno de 160 processos nesta unidade, ajuizados por merendeira /cozinheira/ auxiliar de cozinha veiculando pedido de insalubridade em face das rés;

Considerando que há divergência de resultados de laudos periciais dentre os peritos desta unidade, no que diz respeito a insalubridade pelo agente calor quanto ao labor de merendeiras /cozinheiras/ auxiliar de cozinha, e

Considerando a Busca da Verdade Real e o convencimento do Juízo, determino que a parte autora e a primeira ré façam a juntada de um laudo pericial (cada) sobre o tema, em situação e período análogo, no mesmo prazo supra, também sob pena de preclusão..

Por fim, também no mesmo prazo as partes deverão informar as matérias ainda controvertidas, requerendo a produção de outras provas, especificando de modo detalhado os meios e a finalidade, SOB PENA DE PRECLUSÃO para verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução, não sendo aceitos pedidos genéricos ou aqueles que façam mera remissão à inicial ou defesa.

Fica desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, sendo, assim, desnecessário resguardar expressamente tal intenção de fazer a contraprova.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se pretendem a realização de audiência na forma presencial, sem o que ela será designada como telepresencial, isso claro, se deferida a produção de eventual prova oral eventualmente requerida.

Saliento que caso o feito tramite pelo Juízo 100% Digital, a audiência será necessariamente telepresencial, nos termos do art. 9º do citado normativo.

Intimem-se.

Por fim, concluso para deliberações.

HORTOLANDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010593-75.2023.5.15.0152

AUTOR	LIVIA MAIARA RUFATO BARBOSA
ADVOGADO	DANIELA FIORINI SANTOS(OAB: 465796/SP)
RÉU	CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FLAVIO SILVA ALMEIDA(OAB: 363513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA MAIARA RUFATO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72a183f proferido nos autos.

DESPACHO

1) O(a) autor(a) alega não ter recebido o valor de parcela, sem fazer prova do fato, ainda que possuidor de meios para tanto.

Ainda assim, comprove o réu, no prazo de 05 dias, o devido pagamento da parcela, nos exatos termos do que acordado em audiência.

2) Fica deferido o prazo subsequente de 48 horas para eventual manifestação do(a) autor(a).

Sem prejuízo, concluso para deliberações.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010284-54.2023.5.15.0152

AUTOR	ADRIANA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO(OAB: 395246/SP)
RÉU	CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BONADIE(OAB: 76761/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	MATHEUS MONIZ SURACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49c89d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro às partes o prazo de 05 dias para que apresentem razões finais ou petição conjunta de acordo.

Após, concluso para Sentença pelo Magistrado FÁBIO CÉSAR VICENTINI.

HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010284-54.2023.5.15.0152

AUTOR	ADRIANA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO(OAB: 395246/SP)
RÉU	CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BONADIE(OAB: 76761/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	MATHEUS MONIZ SURACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA ALVES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49c89d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro às partes o prazo de 05 dias para que apresentem razões finais ou petição conjunta de acordo.

Após, concluso para Sentença pelo Magistrado FÁBIO CÉSAR VICENTINI.

HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010982-94.2022.5.15.0152

AUTOR	DAIRA NICOLLY DE SOUSA
ADVOGADO	LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES(OAB: 287131/SP)
RÉU	LHIONEL RITCHIE JUNIOR COSTA DE JESUS 38032797807
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE MIRANDA DUQUE(OAB: 316027/SP)
ADVOGADO	MARCONY RODRIGUES DE LIMA(OAB: 436495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LHIONEL RITCHIE JUNIOR COSTA DE JESUS 38032797807

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d302491 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a manifestação das partes, HOMOLOGO o acordo de ID #id:a1d5659 , para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo

o processo quando a obrigação for satisfeita, nos termos do art. 924, II do CPC.

Custas pela executada, em conformidade com o que decidido na sentença, com comprovação em até 10 dias, na guia e código próprios.

Possível é a proporcionalização do crédito previdenciário, apurando-se a razão entre o crédito líquido do autor executado e o valor a ser pago ao autor no acordo, sempre com base no título judicial e/ou na sentença homologatória de cálculos, nos termos do par. 5º, do art. 43, da Lei 8212/91, ou seja, é impossível a discriminação de títulos e valores sem respeitar a sentença de mérito transitada em julgado.

Assim, nego a discriminação efetuada e defiro à executada o prazo de 01 mês após a última data aprazada para pagamento do acordo para a comprovação do recolhimento previdenciário, nas guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF 47/2023.

Sem denúncia, essa que deverá se dar em até 05 dias da data aprazada para pagamento, e sem pendências, arquive-se.

HORTOLANDIA/SP, 22 de abril de 2024.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

FSC

Processo Nº ATSum-0010982-94.2022.5.15.0152

AUTOR	DAIRA NICOLLY DE SOUSA
ADVOGADO	LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES(OAB: 287131/SP)
RÉU	LHIONEL RITCHIE JUNIOR COSTA DE JESUS 38032797807
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE MIRANDA DUQUE(OAB: 316027/SP)
ADVOGADO	MARCONY RODRIGUES DE LIMA(OAB: 436495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIRA NICOLLY DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d302491 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a manifestação das partes, HOMOLOGO o acordo de ID #id:a1d5659 , para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo quando a obrigação for satisfeita, nos termos do art. 924, II do CPC.

Custas pela executada, em conformidade com o que decidido na sentença, com comprovação em até 10 dias, na guia e código próprios.

Possível é a proporcionalização do crédito previdenciário, apurando-se a razão entre o crédito líquido do autor executado e o valor a ser pago ao autor no acordo, sempre com base no título judicial e/ou na sentença homologatória de cálculos, nos termos do par. 5º, do art. 43, da Lei 8212/91, ou seja, é impossível a discriminação de títulos e valores sem respeitar a sentença de mérito transitada em julgado.

Assim, nego a discriminação efetuada e defiro à executada o prazo de 01 mês após a última data aprazada para pagamento do acordo para a comprovação do recolhimento previdenciário, nas guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF 47/2023.

Sem denúncia, essa que deverá se dar em até 05 dias da data aprazada para pagamento, e sem pendências, arquive-se.

HORTOLANDIA/SP, 22 de abril de 2024.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

FSC

Processo Nº ATSum-0010779-64.2024.5.15.0152

AUTOR	BRUNA NUNES DE MENEZES
ADVOGADO	FLAVIA MASCARIN DA CRUZ(OAB: 356382/SP)
ADVOGADO	IVAIR DE MACEDO(OAB: 272895/SP)
RÉU	LOG-EX LOGISTICA LTDA
RÉU	ANDRE MARCAL RIBEIRO TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA NUNES DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00b392d proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,**

DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, modo de videoconferência, **para o dia03/06/2024 16:50 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844

da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81723898143?pwd=ajFaRUVOeVUvR3c3OG1DOWwrRjhUQT09

ID da reunião: 817 2389 8143

Senha: 334679

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.
2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.
3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.
4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.
5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.
6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.
7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.
9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.
Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.
HORTOLÂNDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010814-24.2024.5.15.0152

AUTOR	JONATA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	DESKTOP S.A.

Intimado(s)/Citado(s):
- JONATA BERNARDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 957f016 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,**
DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, modo de videoconferência, **para o dia10/10/2024 11:30 horas.**
As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.
Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.
A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.
Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.
Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do “Juízo 100% digital”, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.
O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO
A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.
A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:
LINK
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89310488665?pwd=QmpYUm9KQXF6bjA5WnVGajdhOVpIQT09
ID da reunião: 893 1048 8665
Senha: 454382

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.
As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).
Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção “***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador”*** na página.
Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos
Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte- nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010811-69.2024.5.15.0152

AUTOR	DANIEL REIS SANTANA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RÉU	HEALTH NUTRICAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL REIS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a015cda proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,**

DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, modo de videoconferência, **para o dia08/10/2024 11:50 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei

11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87037673618?pwd=NDdNc2dGNUR4LzhTWlVFd3lIZVR2QT09

ID da reunião: 870 3767 3618

Senha: 316031

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.
2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.
3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.
4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.
5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.
6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.
7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.
8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010778-79.2024.5.15.0152

AUTOR	CAUE HAYNES DE SOUSA
ADVOGADO	FLAVIA MASCARIN DA CRUZ(OAB: 356382/SP)
ADVOGADO	IVAIR DE MACEDO(OAB: 272895/SP)
RÉU	LOG-EX LOGISTICA LTDA
RÉU	ANDRE MARCAL RIBEIRO TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUE HAYNES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfbf99f proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,** **DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL**, modo de videoconferência, **para o dia03/06/2024 16:45 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do “Juízo 100% digital”, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88031233524?pwd=MU5JQlpLeWFwemtYcFZ4TGdaUWJwZz09

ID da reunião: 880 3123 3524

Senha: 019098

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção “***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador”*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter

sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLÂNDIA/SP, 22 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010816-91.2024.5.15.0152

AUTOR	CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO PROCOPIO TEIXEIRA(OAB: 326520/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22fe7ac proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,** **DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL**, modo de videoconferência, **para o dia10/10/2024 11:50 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do “Juízo 100% digital”, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85047139834?pwd=Z0lQSDBvclJZRlFqaHM1VjYrTkxTdz09

ID da reunião: 850 4713 9834

Senha: 087532

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.
2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.
3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.
4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.
5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.
6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.
7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.
8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.
9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010815-09.2024.5.15.0152

AUTOR	ALDEMIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE GOMES DA FONSECA(OAB: 150515/MG)
RÉU	OPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RÉU	TOP MAIS ESTRUTURAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2518583 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,** **DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL**, modo de videoconferência, **para o dia10/10/2024 11:40 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82915429148?pwd=YkhDOXR5dVBVbmU0SnIvaGF5QjZLUT09

ID da reunião: 829 1542 9148

Senha: 148263

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na

audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte- nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010812-54.2024.5.15.0152

AUTOR	JACQUELINE DE JESUS FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR FERREIRA(OAB: 361722/SP)
ADVOGADO	MARCOS TIAGO CANDIDO DA SILVA(OAB: 342815/SP)
RÉU	E.F. ODONTOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE DE JESUS FERNANDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abb451a proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, **DESIGNO audiência UNA TELEPRESENCIAL**, modo de videoconferência, **para o dia29/08/2024 10:00 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência UNA, as partes deverão comparecer acompanhados das suas testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo (art. 852-H, §2º e 3§ da CLT no rito Sumaríssimo e art. 825 da CLT nos demais) inclusive as de fora da jurisdição, já que se trata de audiência telepresencial.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), como dito até mesmo as de fora da jurisdição, essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, **telepresencial**, bem como do link e senha de acesso, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular.

A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

O Advogado ainda deverá informar as(s) testemunha(s) acerca dos

requisitos e regras para o acesso ao ambiente virtual.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no prazo de 5 dias a partir do recebimento desta, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

Eventual não concordância com a audiência telepresencial deverá se dar em 5 dias a partir da publicação deste para o autor, caso não tenha optado pelo Juízo 100% Digital, ou em 5 dias a partir do recebimento desta, no caso da ré, presumindo-se, no silêncio pela aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88418339601?pwd=QkJkQm9yVDkyZ2FsVFpOZDMzTHdlZz09

ID da reunião: 884 1833 9601

Senha: 636772

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.
2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.
3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.
4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.
5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.
6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.
7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.
8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o

peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010960-75.2018.5.15.0152

AUTOR	LEANDRO NOGUEIRA VOGIATZIDAKIS
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO NOGUEIRA VOGIATZIDAKIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d39867 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução.

Nesta data, via SIF, foram liberados os valores depositados em favor da parte autora e de seu advogado.

Aguarde-se, pois, a comprovação bancária e arquive-se.

Intimem-se.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010960-75.2018.5.15.0152

AUTOR	LEANDRO NOGUEIRA VOGIATZIDAKIS
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RÉU	MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d39867 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução.

Nesta data, via SIF, foram liberados os valores depositados em favor da parte autora e de seu advogado.

Aguarde-se, pois, a comprovação bancária e arquive-se.

Intimem-se.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010359-11.2014.5.15.0152

AUTOR	PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	RAFAEL LEMOS DA FONSECA ALVES(OAB: 162566/RJ)
ADVOGADO	Josi Soares de Castro(OAB: 297268/SP)
ADVOGADO	RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
PERITO	ADHEMERVAL ZANELLA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55de106 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, nos

autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO CESAR DE OLIVEIRA, e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar a retificação da conta pelo Sr. Perito, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, que deverá ser recolhida em 10 dias.

Intimem-se.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010359-11.2014.5.15.0152

AUTOR	PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	RAFAEL LEMOS DA FONSECA ALVES(OAB: 162566/RJ)
ADVOGADO	Josi Soares de Castro(OAB: 297268/SP)
ADVOGADO	RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
PERITO	ADHEMERVAL ZANELLA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55de106 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO CESAR DE OLIVEIRA, e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar a retificação da conta pelo Sr. Perito, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, que deverá ser recolhida em 10 dias.

Intimem-se.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012071-21.2023.5.15.0152

AUTOR	MATEUS RODRIGUES RABELO
ADVOGADO	CARLOS MIRANDA(OAB: 20517-O/MT)
RÉU	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS RODRIGUES RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9bacc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retire-se de pauta.

Homologo a desistência formulada pelo autor, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Custas pelo autor, isento ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos termos do art. 790 §3º da CLT.

Intime-se a ré.

No mais, ao arquivo.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010813-39.2024.5.15.0152

AUTOR	PATRICIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ELTON DE SOUZA RAMOS(OAB: 106051/PR)
ADVOGADO	LUCAS FELIPE DE MELLO(OAB: 100709/PR)
RÉU	ANGRA SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21e2c01 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º,

LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual,

DESIGNO audiência UNA TELEPRESENCIAL, modo de videoconferência, **para o dia03/09/2024 09:30 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência UNA, as partes deverão comparecer acompanhados das suas testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo (art. 852-H, §2º e 3§ da CLT no rito Sumaríssimo e art. 825 da CLT nos demais) inclusive as de fora da jurisdição, já que se trata de audiência telepresencial.

Caso haja necessidade de intimação de testemunha(s), como dito até mesmo as de fora da jurisdição, essa será realizada nos termos do art. 455 do CPC, pelo interessado, ou seja, o presente despacho possuirá força de intimação, devendo o advogado tomar as medidas necessárias para a devida notificação daquela, para que tome(m) ciência da audiência a ser realizada neste Juízo, **telepresencial**, bem como do link e senha de acesso, comprovando que realizou o ato até a data e hora da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova no particular.

A ausência injustificada da testemunha devidamente intimada, desde que comprovada a intimação no feito, ensejará multa de 01 salário-mínimo e condução coercitiva.

O Advogado ainda deverá informar as(s) testemunha(s) acerca dos requisitos e regras para o acesso ao ambiente virtual.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no prazo de 5 dias a partir do recebimento desta, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do "Juízo 100% digital", presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

Eventual não concordância com a audiência telepresencial deverá se dar em 5 dias a partir da publicação deste para o autor, caso não tenha optado pelo Juízo 100% Digital, ou em 5 dias a partir do recebimento desta, no caso da ré, presumindo-se, no silêncio pela aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82349058687?pwd=R3pYaWV5YmhLakxTcUc0U3E4aE9zUT09

ID da reunião: 823 4905 8687

Senha: 377810

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma ,

especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte- nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), sendo o autor por meio de seu procurador e a ré por meio postal com AR.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011421-71.2023.5.15.0152

AUTOR	JOAO ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	TAORMINA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA(OAB: 146164/SP)
RÉU	UNIAO I - CAMPINAS CONSTRUCOES SPE LTDA
RÉU	ACB CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALVARENGA DA SILVA(OAB: 266870/SP)
RÉU	A DA C BORGES COELHO - ME
ADVOGADO	SERGIO ALVARENGA DA SILVA(OAB: 266870/SP)
RÉU	OLIVIO FRANCESCHINI CONSTRUCOES SPE LTDA
RÉU	LA GUARDIA ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- A DA C BORGES COELHO - ME
- ACB CONSTRUCOES LTDA
- TAORMINA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea87dfe proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,**

DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, modo de videoconferência, **para o dia15/10/2024 11:30 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do “Juízo 100% digital”, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E

APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85470124474?pwd=ZFRTYW5tWkNuNXU0VC9kUHgwKzBtQT09

ID da reunião: 854 7012 4474

Senha: 352880

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção "***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador"*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.
2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.
3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.
4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.
5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.
6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.
7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.
8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.
9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), 5ª e 6ª rés por meio postal com AR.

Intimem-se as demais partes por seus patronos.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011421-71.2023.5.15.0152

AUTOR	JOAO ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS(OAB: 309241/SP)
ADVOGADO	AURELINO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279502/SP)
RÉU	TAORMINA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA(OAB: 146164/SP)
RÉU	UNIAO I - CAMPINAS CONSTRUCOES SPE LTDA
RÉU	ACB CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALVARENGA DA SILVA(OAB: 266870/SP)
RÉU	A DA C BORGES COELHO - ME
ADVOGADO	SERGIO ALVARENGA DA SILVA(OAB: 266870/SP)
RÉU	OLIVIO FRANCESCHINI CONSTRUCOES SPE LTDA
RÉU	LA GUARDIA ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALEXANDRINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea87dfe proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da celeridade e da economia processual, e, fundamentalmente, por não se tratar de ato processual complexo nos termos do art. 6ª da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**,**

DESIGNO audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, modo de videoconferência, **para o dia15/10/2024 11:30 horas.**

As partes deverão comparecer à audiência sob as penas do art. 844 da CLT.

Nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, o ente público fica dispensado de comparecimento na referida audiência, podendo protocolar a sua defesa e documentos até a data da audiência, sob as penas da lei.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Sendo a audiência inicial, as partes estão dispensadas de trazerem testemunhas.

Havendo pedido expresso do autor, a ré deverá, no mesmo prazo da defesa, dizer se se opõe a tramitação pelo regime do “Juízo 100% digital”, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

O JUIZO EXORTA AS PARTES PARA A NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONJUNTA DE ACORDO

A audiência ocorrerá por meio da utilização do sistema ZOOM e a ferramenta poderá ser acessada por computador com sistema de áudio e vídeo ou smartphone, simultaneamente pelas partes e/ou seus procuradores no horário designado para a audiência.

A sala de audiência deve ser acessada, 10 minutos antes do horário, pelo seguinte link:

LINK

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85470124474?pwd=ZFRTYW5tWkNuNXU0VC9kUHgwKzBtQT09

ID da reunião: 854 7012 4474

Senha: 352880

Bastando o advogado e às partes, acessar a sala através do link supracitado.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt., ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência., salientando que, caso o website insista na instalação do programa Zoom, as solicitações deverão ser canceladas / rejeitadas até que apareça a opção “***Problemas com o cliente Zoom? Ingresse em seu navegador”*** na página.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário

designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Pelo Princípio da Cooperação (art. 6º CPC) contamos com proatividade dos senhores advogados para que experimentem, compartilhem e, se possível, adotem as seguintes práticas na audiência de instrução processual:

1. Busquem treinar antecipadamente com os clientes a participação em audiência utilizando a videoconferência da plataforma ZOOM, explicando-os sobre as funcionalidades da plataforma , especialmente quanto ao uso do microfone, bloqueio e desbloqueio, permanecer com o microfone desligado enquanto não estiver se manifestando; renomeação, para que possam se identificar corretamente, por exemplo, utilizando antes do nome próprio as nomenclaturas: preposto- nome , reclamante- nome, test do rte-nome, test réu-nome; adv do rte – nome; adv réu-nome; adv 2º réu – nome; estagiário.

2. Acessem a plataforma com 10 minutos de antecedência no mínimo para que seja possível identificar e sanar eventuais dificuldades técnicas, sem ensejar atrasos aos trabalhos.

3. Registrem no chat o nome completo, OAB e a parte que representam, para constar a presença na ata sem equívocos.

4. Tenham em mãos, digitados, a qualificação completa do preposto para registrar no chat, logo no início da audiência.

5. As partes devem estar todas presentes no ambiente virtual no horário de início da audiência, eventuais problemas técnicos devem ser informados logo no início da audiência.

6. Tenham em mãos o número do telefone do cliente para eventuais contatos em caso de dificuldades de acesso ao ambiente virtual.

7. Após verbalizarem algum requerimento, apresentem também o registro do requerimento pelo chat, para que possam ser devidamente copiados e colados na ata, e apreciados pelo Juiz, sem equívocos.

8. Se o Advogado tiver algum problema técnico imprevisível que impeça seu acesso ao ambiente virtual, sugere-se que capture um print screen da tela e peticione juntando aos autos no momento da audiência , pois assim, em caso de demora do advogado quanto ao acesso, o Juiz poderá atualizar o processo eletrônico e visualizar o peticionamento, tomando as providências cabíveis, devendo evitar encaminhar e-mails à Vara do Trabalho para esta finalidade, pois os servidores nem sempre conseguem avisar o Juiz em tempo hábil.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, solução negociada do litígio.

Intime(m)-se a(s) parte(s), 5ª e 6ª rés por meio postal com AR.

Intimem-se as demais partes por seus patronos.

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010101-69.2012.5.15.0152

AUTOR	AGNALDO DEZOTTI
ADVOGADO	MARIA MADALENA TAVORA(OAB: 280963/SP)
RÉU	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO BERTACIN FARINELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO DEZOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b304fa9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, REJEITO os embargos de declaração ID #id:7eda462, e acolho a manifestação do autor #id:fa6c892, determinando a retificação nos termos supracitados.

Intimem-se.

Aguarde-se o pagamento do remanescente pela ré conforme a conta retificada #id:d8fd21a, sendo certo que o prazo de impugnação à sentença de liquidação ao autor correrá nos termos da decisão homologatória.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010101-69.2012.5.15.0152

AUTOR	AGNALDO DEZOTTI

ADVOGADO	MARIA MADALENA TAVORA(OAB: 280963/SP)
RÉU	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO BERTACIN FARINELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- BELGO BEKAERT ARAMES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b304fa9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, REJEITO os embargos de declaração ID #id:7eda462, e acolho a manifestação do autor #id:fa6c892, determinando a retificação nos termos supracitados.

Intimem-se.

Aguarde-se o pagamento do remanescente pela ré conforme a conta retificada #id:d8fd21a, sendo certo que o prazo de impugnação à sentença de liquidação ao autor correrá nos termos da decisão homologatória.

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0011751-68.2023.5.15.0152

CONSIGNANTE	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
CONSIGNATÁRIO	VICTOR TORRES MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8e0090 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão de Id d09eab2, intime-se a Consignante a fim de que informe, no prazo de 5 dias, novo endereço do Consignatário, sob pena de extinção do feito.

HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010028-48.2022.5.15.0152

AUTOR	ANTONIO JUNIOR CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)
ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
RÉU	TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA
RÉU	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JUNIOR CARNEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78c9f10 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a controvérsia, expeça-se Mandado a fim de que a 1ª ré seja intimada na pessoa da sócia TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA, a fim de que tome ciência da Sentença, para que recorra e da Decisão de Id ae1e668, tudo no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Em sendo negativa a diligência, expeça-se Edital.

HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010028-48.2022.5.15.0152

AUTOR	ANTONIO JUNIOR CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 411352/SP)
ADVOGADO	Paulo Sergio de Jesus(OAB: 266782/SP)

ADVOGADO	LIZE SCHNEIDER DE JESUS(OAB: 265375/SP)
RÉU	TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA
RÉU	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78c9f10 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a controvérsia, expeça-se Mandado a fim de que a 1ª ré seja intimada na pessoa da sócia TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA, a fim de que tome ciência da Sentença, para que recorra e da Decisão de Id ae1e668, tudo no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Em sendo negativa a diligência, expeça-se Edital.

HORTOLÂNDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011337-07.2022.5.15.0152

AUTOR	JOAO VICTOR DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS PAULO FARIAS DA SILVA(OAB: 360355/SP)
RÉU	SPORTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA MOTOCICLETAS EIRELI
ADVOGADO	ELAINE APARECIDA AQUINO(OAB: 145730/SP)
PERITO	SERGIO BOUCAS
PERITO	CESAR EDUARDO LISSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- SPORTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA MOTOCICLETAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2e4fb3 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro.

Retifico o despacho anterior, para nesse momento abrir prazo de 15(quinze) dias, ou seja, **até o dia 16/05/2024,** para as **PARTES apresentarem concordância ou impugnação ao laudo medico,** para que não haja nenhum tipo de nulidade ao processo.

Decorrido o prazo acima, com a juntada das manifestações e, tendo impugnação ao laudo, fica intimado o Sr. perito médico para apresentar os Esclarecimentos Periciais no prazo de 10(dez) dias subsequentes, ou seja, **até o dia 03/06/2024.**

Manifestação das PARTES para os Esclarecimentos ate o dia 17/06/2024.

Após, concluso para deliberações.

Intimem-se as PARTES e o Sr. perito

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011337-07.2022.5.15.0152

AUTOR	JOAO VICTOR DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS PAULO FARIAS DA SILVA(OAB: 360355/SP)
RÉU	SPORTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA MOTOCICLETAS EIRELI
ADVOGADO	ELAINE APARECIDA AQUINO(OAB: 145730/SP)
PERITO	SERGIO BOUCAS
PERITO	CESAR EDUARDO LISSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2e4fb3 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro.

Retifico o despacho anterior, para nesse momento abrir prazo de 15(quinze) dias, ou seja, **até o dia 16/05/2024,** para as **PARTES apresentarem concordância ou impugnação ao laudo medico,** para que não haja nenhum tipo de nulidade ao processo.

Decorrido o prazo acima, com a juntada das manifestações e, tendo impugnação ao laudo, fica intimado o Sr. perito médico para apresentar os Esclarecimentos Periciais no prazo de 10(dez) dias

subsequentes, ou seja, **até o dia 03/06/2024.**

Manifestação das PARTES para os Esclarecimentos ate o dia 17/06/2024.

Após, concluso para deliberações.

Intimem-se as PARTES e o Sr. perito

HORTOLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA
Notificação

Processo Nº ATOrd-0011286-56.2024.5.15.0077

AUTOR	CLAUDEMIR ROSA GUIMARAES
ADVOGADO	DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUNOZ(OAB: 111930/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR ROSA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para **29/10/2024 10:25horas.** O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL Sala 2 - Auxiliar, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

RECOMENDAÇÃO CR nº 7/2019: Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica – JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais.

Processo Nº ConPag-0010736-61.2024.5.15.0077

CONSIGNANTE	MARIO BLASQUE MATHEUS FILHO - ME
ADVOGADO	TANIA APARECIDA GONZALES MUNIZ(OAB: 323611/SP)
CONSIGNATÁRIO	JOABI FARIA MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO BLASQUE MATHEUS FILHO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16b0e9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011287-41.2024.5.15.0077

AUTOR	JANETE DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO	ALEXSANDRA MANOEL GARCIA(OAB: 315805/SP)
ADVOGADO	JOSIANE REGINA SILVA BROLLO(OAB: 355535/SP)
RÉU	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE DE ANDRADE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para **29/10/2024 10:45horas.** O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL Sala 2 - Auxiliar, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.
AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL
https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463
ID da reunião: 963 949 8425
Senha: 150077

RECOMENDAÇÃO CR nº 7/2019: Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica – JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais.

Processo Nº CumPrSe-0013301-32.2023.5.15.0077

REQUERENTE	LUIZ MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
REQUERIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIZ MARCELO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea5e380 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
3– DISPOSITIVO:
Diante do exposto, decido CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TELEFÔNICA BRASIL S.A e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação.
Após o trânsito em julgado, deverá o autor retificar os seus cálculos, no prazo de 15 dias, conforme a fundamentação supra.
Custas pela executada, no valor de R$ 44,26.
Intimem-se. Nada mais.

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0013301-32.2023.5.15.0077

REQUERENTE	LUIZ MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
REQUERIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea5e380 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
3– DISPOSITIVO:
Diante do exposto, decido CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TELEFÔNICA BRASIL S.A e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, deverá o autor retificar os seus cálculos, no prazo de 15 dias, conforme a fundamentação supra.

Custas pela executada, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se. Nada mais.

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010409-24.2021.5.15.0077

AUTOR	FERNANDA DAS FLORES ARAUJO
ADVOGADO	ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI(OAB: 135287/SP)
ADVOGADO	SANDRA ALVES RIZZIOLLI(OAB: 204075/SP)
RÉU	ESTACAO SAL & BRASA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	MAIRA STOCCO PRANSTETE(OAB: 307747/SP)
ADVOGADO	WALTER ALEXANDRE DO AMARAL SCHREINER(OAB: 120762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DAS FLORES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

FERNANDA DAS FLORES ARAUJO

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão -Id cb5e1ea que deu início à execução bem como da resposta SISBAJUD - Id 2ada3ea.

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031212155051000000223649506?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0010409-24.2021.5.15.0077

AUTOR	FERNANDA DAS FLORES ARAUJO
ADVOGADO	ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI(OAB: 135287/SP)
ADVOGADO	SANDRA ALVES RIZZIOLLI(OAB: 204075/SP)
RÉU	ESTACAO SAL & BRASA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	MAIRA STOCCO PRANSTETE(OAB: 307747/SP)
ADVOGADO	WALTER ALEXANDRE DO AMARAL SCHREINER(OAB: 120762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACAO SAL & BRASA RESTAURANTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

ESTACAO SAL & BRASA RESTAURANTE LTDA.

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão -Id cb5e1ea que deu início à execução bem como da resposta SISBAJUD - Id 2ada3ea.

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031212155051000000223649506?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0011290-93.2024.5.15.0077

AUTOR	LUCAS VALDIMIR CARDOSO LEITAO
ADVOGADO	THAINARA JULIANA DE OLIVEIRA(OAB: 466295/SP)
RÉU	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VALDIMIR CARDOSO LEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para **29/10/2024 11:05horas.** O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL Sala 2 - Auxiliar, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

RECOMENDAÇÃO CR nº 7/2019: Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica – JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais.

Processo Nº ATOrd-0010136-74.2023.5.15.0077

AUTOR	DOUGLAS AUGUSTO FIDALGO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	HINE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAES MILIONI(OAB: 239395/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS AUGUSTO FIDALGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b10d52d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010136-74.2023.5.15.0077

AUTOR	DOUGLAS AUGUSTO FIDALGO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	HINE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAES MILIONI(OAB: 239395/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- HINE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b10d52d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011292-63.2024.5.15.0077

AUTOR	JONATAN TENORIO DINIZ
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RÉU	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAN TENORIO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para **29/10/2024 11:25horas.** O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL Sala 2 - Auxiliar, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

RECOMENDAÇÃO CR nº 7/2019: Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica – JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais.

Processo Nº ATOrd-0011294-33.2024.5.15.0077

AUTOR	ELAINE APARECIDA MAZETO DO PRADO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	NORQUIMA PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE APARECIDA MAZETO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para **30/10/2024 09:05horas.** O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL Sala 1- Principal, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

RECOMENDAÇÃO CR nº 7/2019: Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica – JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais.

Processo Nº ATSum-0012475-06.2023.5.15.0077

AUTOR	LAYANE GOMES OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	VINICIUS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 491563/SP)
RÉU	AEROPORTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES(OAB: 145371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPORTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

tomar ciência da petição de ID 4605c17, com novos dados bancários para o depósito das parcelas

Processo Nº ATOrd-0011697-36.2023.5.15.0077

AUTOR	CARLITA BALIEIRO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	COLEGIO RENOVACAO INDAIATUBA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROBERY BUENO DA SILVEIRA(OAB: 303253/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO BERNARDINETTI NUNES(OAB: 314611/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLITA BALIEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLITA BALIEIRO

Ficam V. Sa. intimadada apresentação de laudo pericial sob ID

f39366d

Processo Nº ATOrd-0011697-36.2023.5.15.0077

AUTOR	CARLITA BALIEIRO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	COLEGIO RENOVACAO INDAIATUBA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROBERY BUENO DA SILVEIRA(OAB: 303253/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO BERNARDINETTI NUNES(OAB: 314611/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO RENOVACAO INDAIATUBA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COLEGIO RENOVACAO INDAIATUBA EIRELI - EPP

Ficam V. Sa. intimadada apresentação de laudo pericial sob ID

f39366d

Processo Nº ATOrd-0012476-88.2023.5.15.0077

AUTOR	CARLOS EDUARDO VERDIN
ADVOGADO	FABRICIO BORTOLLI(OAB: 208758/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	DARIO PEREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO VERDIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS EDUARDO VERDIN

Ficam V. Sa. intimadada apresentação de laudo pericial sob ID

03088ee

Processo Nº ATOrd-0012476-88.2023.5.15.0077

AUTOR	CARLOS EDUARDO VERDIN
ADVOGADO	FABRICIO BORTOLLI(OAB: 208758/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	DARIO PEREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Ficam V. Sa. intimadada apresentação de laudo pericial sob ID

03088ee

Processo Nº ATSum-0010118-53.2023.5.15.0077

AUTOR	ALICE TOME DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE TOME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e051ab8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010118-53.2023.5.15.0077

AUTOR	ALICE TOME DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e051ab8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012914-51.2022.5.15.0077

AUTOR	LUCIANO APARECIDO INACIO NACCI
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO APARECIDO INACIO NACCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 394e4e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se alvará para saque do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, servindo o presente despacho para tal finalidade.

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS E HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO

O(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido: **LUCIANO APARECIDO INACIO NACCI, CPF: 160.023.408-90**, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, relativa ao contrato de trabalho com a empresa **GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., CNPJ: 50.087.022/0001-09,** acrescida de juros e correção monetária. MANDA, ainda, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao autor/reclamante, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

Para tais fins, são informados os dados abaixo:

Admissão: 18/04/2022

Demissão: 21/07/2022 (independentemente da falta de assinatura na CTPS pela reclamada)

OBS.: Dispensa sem justa causa.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DA CEF DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL.

A parte interessada deverá se encarregar de imprimir o documento para apresentação junto aos Órgãos Competentes, conforme OFÍCIO CIRCULAR TST GP.JAP Nº 018 e OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2017 - GP, DO TRT 15.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012196-59.2019.5.15.0077

AUTOR	BRUNO LOPES PRADO
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	A2 CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LOPES PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f98aab proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de alvará para saque do FGTS.

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS

O(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido**BRUNO LOPES PRADO, CPF: 420.737.778-64**, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, relativa ao contrato de trabalho com a empresa **A2 CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.878.794/0001-41,** acrescida de juros e correção monetária.

Para tais fins, são informados os dados abaixo:

CTPS nº 0038635 - 00380 - SP

PIS/PASEP: 210.13924.55-1

Admissão: 02/07/2017

Demissão:08/11/2017 (independentemente da falta de assinatura em CTPS pela reclamada)

OBS.: Dispensa sem justa causa.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DA CEF DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL.

A parte interessada deverá se encarregar de imprimir o documento para apresentação junto ao Órgão competente, conforme OFÍCIO CIRCULAR TST GP.JAP Nº 018 e OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2017 - GP, DO TRT 15.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010356-43.2021.5.15.0077

AUTOR	LARISSA FERNANDES CAETANO
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS NETO(OAB: 328283/SP)
RÉU	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE BORGES(OAB: 117124/RS)
ADVOGADO	EDUARDO NEI FELIX(OAB: 72125/RS)
ADVOGADO	ALEXANDRE PIENIS(OAB: 81757/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA FERNANDES CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66bfbbb proferida nos autos.

DECISÃO

1) O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.
Ante a anuência tácita da reclamada, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, com exceção a correção monetária e juros. ID. 84731cf, planilha devidamente atualizada.

2) Se ainda não informado, o(a) reclamante deverá, no prazo de 48 horas, na forma da Recomendação CR 6/2017 da 15ª Região, indicar nos autos a conta destino do valor líquido devido, fazendo-se constar nome completo do titular da conta bancária, CPF ou CNPJ, nome e número do banco, número da agência SEM dv, número da conta COM dv, e se conta corrente ou poupança.

3) Fica o(a) executado(a) intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova o pagamento/recolhimento, nos seguintes termos:

- havendo no feito a informação, a executada deverá depositar o valor líquido que cabe ao autor na conta informada, comprovando o(a) executado(a) o ato com a juntada do recibo bancário - não havendo fica autorizado o depósito judicial;
- os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados nas guias próprias, **atentando-se a executada que, nas homologações realizadas a partir de 1º de outubro de 2023, para fins de recolhimento previdenciário, passará a vigorar a DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb;**
- recolhimento das custas processuais por GRU (cód. 18740-2, UG: 080011, Gestão: 00001);

4) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

5) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de

eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

6) Sem pagamento, execute-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATSum-0010356-43.2021.5.15.0077

AUTOR	LARISSA FERNANDES CAETANO
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS NETO(OAB: 328283/SP)
RÉU	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE BORGES(OAB: 117124/RS)
ADVOGADO	EDUARDO NEI FELIX(OAB: 72125/RS)
ADVOGADO	ALEXANDRE PIENIS(OAB: 81757/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66bfbbb proferida nos autos.

DECISÃO

1) O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.
Ante a anuência tácita da reclamada, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, com exceção a correção monetária e juros. ID. 84731cf, planilha devidamente atualizada.

2) Se ainda não informado, o(a) reclamante deverá, no prazo de 48 horas, na forma da Recomendação CR 6/2017 da 15ª Região, indicar nos autos a conta destino do valor líquido devido, fazendo-se constar nome completo do titular da conta bancária, CPF ou CNPJ, nome e número do banco, número da agência SEM dv, número da conta COM dv, e se conta corrente ou poupança.

3) Fica o(a) executado(a) intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova o pagamento/recolhimento, nos seguintes termos:

- havendo no feito a informação, a executada deverá depositar o valor líquido que cabe ao autor na conta informada, comprovando o(a) executado(a) o ato com a juntada do recibo bancário - não havendo fica autorizado o depósito judicial;
- os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados nas guias próprias, **atentando-se a executada que, nas homologações realizadas a partir de 1º de outubro de 2023, para fins de recolhimento previdenciário, passará a vigorar a DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb;**
- recolhimento das custas processuais por GRU (cód. 18740-2, UG: 080011, Gestão: 00001);

4) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

5) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

6) Sem pagamento, execute-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATSum-0010139-29.2023.5.15.0077

AUTOR	MARIA EDUARDA OLHIARA FAGUNDES
ADVOGADO	DEBORA FREITAS DE MATTOS(OAB: 229054/SP)
RÉU	MENDES E SANTOS ROTISSERIA & GRILL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA OLHIARA FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36a393d proferida nos autos.

DECISÃO

1) O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT,

prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.
Ante a anuência tácita, da reclamada revel, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, com exceção a correção monetária apurada referente ao dano moral, que se dá a partir do arbitramento da condenação, conforme sentença ID. aab005e.

2) Se ainda não informado, o(a) reclamante deverá, no prazo de 48 horas, na forma da Recomendação CR 6/2017 da 15ª Região, indicar nos autos a conta destino do valor líquido devido, fazendo-se constar nome completo do titular da conta bancária, CPF ou CNPJ, nome e número do banco, número da agência SEM dv, número da conta COM dv, e se conta corrente ou poupança.

3) Fica o(a) executado(a) intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova o pagamento/recolhimento, nos seguintes termos:

- havendo no feito a informação, a executada deverá depositar o valor líquido que cabe ao autor na conta informada, comprovando o(a) executado(a) o ato com a juntada do recibo bancário - não havendo fica autorizado o depósito judicial;
- os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados nas guias próprias, **atentando-se a executada que, nas homologações realizadas a partir de 1º de outubro de 2023, para fins de recolhimento previdenciário, passará a vigorar a DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb;**
- recolhimento das custas processuais por GRU (cód. 18740-2, UG: 080011, Gestão: 00001);

O prazo do ré revel fluirá nos termos do art. 346 do CPC.

4) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

5) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

6) Sem pagamento, execute-se.
INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº CumSen-0010193-58.2024.5.15.0077

EXEQUENTE	DANIEL RUAN COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
EXECUTADO	CONAN SERVICOS DE PORTARIA E PARQUEAMENTO EIRELI
EXECUTADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f92b2ed proferida nos autos.

DECISÃO

1) Trata-se de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**
O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.
Ante a anuência tácita da 1ª ré, e a impugnação da 2ª reclamada, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamante- ID.08bbf37

2) Tratando-se de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**, fica o(a) executado(a) 1ª ré, **CONAN SERVICOS DE PORTARIA E PARQUEAMENTO EIRELI** intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova a **GARANTIA** da execução

O prazo do ré revel fluirá nos termos do art. 346 do CPC.

3) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

4) Com a **garantia** dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação.

No silêncio, aguarde-se solução do processo principal.

5) Sem a garantia, execute-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATSum-0010084-15.2022.5.15.0077

AUTOR	ANA PAULA DA SILVA COELHO
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	BASF SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 311831d proferida nos autos.

DECISÃO

1) O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.

Ante a concordância do reclamante de forma parcial, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, razão assiste ao mesmo em suas alegações, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamada ID. 95aacf8 com a devida atualização ID.-450883a

2) Dados bancários do patrono do autor já informado nos autos ID.c6e6208

3) Considerando-se que a ré encontra-se em recuperação judicial/falência, defiro-lhe o prazo de 05 dias para que apresente, querendo, impugnação à sentença de liquidação/embargos

4) Após, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATOrd-0011182-69.2021.5.15.0077

AUTOR	AMARLO CARLA RIBEIRO
ADVOGADO	GILBERTO CAETANO DE FRANCA(OAB: 115718/SP)
ADVOGADO	GIOVANNI MAXIMO DE FRANCA(OAB: 506893/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARLO CARLA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f56406 proferido nos autos.

DESPACHO

O crédito do autor já estava satisfeito.

Do depósito de ID 15898c8, para aquela data, libere-se o valor de R$ 2.500,00 ao Sr. Perito e o remanescente a título previdenciário.

A execução, portanto, está extinta.

Arquive-se o feito.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010193-58.2024.5.15.0077

EXEQUENTE	DANIEL RUAN COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
EXECUTADO	CONAN SERVICOS DE PORTARIA E PARQUEAMENTO EIRELI
EXECUTADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RUAN COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f92b2ed proferida nos autos.

DECISÃO

1) Trata-se de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.

Ante a anuência tácita da 1ª ré, e a impugnação da 2ª reclamada, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamante-ID.08bbf37

2) Tratando-se de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**, fica o(a) executado(a) 1ª ré, **CONAN SERVICOS DE PORTARIA E PARQUEAMENTO EIRELI** intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova a **GARANTIA** da execução

O prazo do ré revel fluirá nos termos do art. 346 do CPC.

3) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

4) Com a **garantia** dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação.

No silêncio, aguarde-se solução do processo principal.

5) Sem a garantia, execute-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATOrd-0011261-77.2023.5.15.0077

AUTOR	JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE DE LIMA GRESPAN(OAB: 239555/SP)
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
RÉU	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72110d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição do reclamante ID.716c988

Regularize o reclamante conforme sentença ID. bbbbd1d, os valores apurados em sua planilha de cálculo sobre as verbas rescisórias, calculadas a maior.

Atente-se ainda que os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, por meio do sistema “PJeCalc Cidadão”.

Após, venham conclusos para deliberação.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010084-15.2022.5.15.0077

AUTOR	ANA PAULA DA SILVA COELHO
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	BASF SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 311831d proferida nos autos.

DECISÃO

1) O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.

Ante a concordância do reclamante de forma parcial, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, razão assiste ao mesmo em suas alegações, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamada ID. 95aacf8 com a devida atualização ID.-450883a

2) Dados bancários do patrono do autor já informado nos autos ID.c6e6208

3) Considerando-se que a ré encontra-se em recuperação judicial/falência, defiro-lhe o prazo de 05 dias para que apresente, querendo, impugnação à sentença de liquidação/embargos

4) Após, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATOrd-0011182-69.2021.5.15.0077

AUTOR	AMARLO CARLA RIBEIRO
ADVOGADO	GILBERTO CAETANO DE FRANCA(OAB: 115718/SP)
ADVOGADO	GIOVANNI MAXIMO DE FRANCA(OAB: 506893/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f56406 proferido nos autos.

DESPACHO

O crédito do autor já estava satisfeito.

Do depósito de ID 15898c8, para aquela data, libere-se o valor de R$ 2.500,00 ao Sr. Perito e o remanescente a título previdenciário.

A execução, portanto, está extinta.

Arquive-se o feito.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011310-21.2023.5.15.0077

AUTOR	JOSE ISAC DE MACEDO
ADVOGADO	FELIPE DE LIMA GRESPAN(OAB: 239555/SP)
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
RÉU	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ISAC DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6730ef3 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição do reclamante ID.ef8e0db

Regularize o reclamante conforme sentença ID. bbbbd1d, os valores apurados em sua planilha de cálculo sobre as verbas rescisórias, calculadas a maior.

Atente-se ainda que os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, por meio do sistema “PJeCalc Cidadão”.

Após, venham conclusos para deliberação.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0012587-43.2021.5.15.0077

AUTOR	JEREMIAS LUCAS MALAVAZZI CIPRIANO
ADVOGADO	HERBELI FONTENELE COSTA(OAB: 328190/SP)
RÉU	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 846a895 proferida nos autos.

DECISÃO

1) O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.
Ante a anuência tácita do reclamante, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamada- ID.c0a6582
Custas já recolhidas.

2) Considerando-se que o valor existente no feito garante a execução, defiro ao reclamante o prazo de 05 dias para eventual impugnação.
Uma vez que a conta da ré foi homologada, possível é a liberação do valor por ela apontado, ID. c0a6582 , o que ora determino.

3) Se ainda não informado, o(a) reclamante deverá, no prazo de 48 horas, na forma da Recomendação CR 6/2017 da 15ª Região, indicar nos autos a conta destino do valor líquido devido, fazendo-se constar nome completo do titular da conta bancária, CPF ou CNPJ, nome e número do banco, número da agência SEM dv, número da conta COM dv, e se conta corrente ou poupança.

4) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº PetCiv-0012587-43.2021.5.15.0077

AUTOR	JEREMIAS LUCAS MALAVAZZI CIPRIANO
ADVOGADO	HERBELI FONTENELE COSTA(OAB: 328190/SP)
RÉU	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEREMIAS LUCAS MALAVAZZI CIPRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 846a895 proferida nos autos.

DECISÃO

1) O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.
Ante a anuência tácita do reclamante, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamada- ID.c0a6582
Custas já recolhidas.

2) Considerando-se que o valor existente no feito garante a execução, defiro ao reclamante o prazo de 05 dias para eventual impugnação.
Uma vez que a conta da ré foi homologada, possível é a liberação do valor por ela apontado, ID. c0a6582 , o que ora determino.

3) Se ainda não informado, o(a) reclamante deverá, no prazo de 48 horas, na forma da Recomendação CR 6/2017 da 15ª Região, indicar nos autos a conta destino do valor líquido devido, fazendo-se constar nome completo do titular da conta bancária, CPF ou CNPJ, nome e número do banco, número da agência SEM dv, número da conta COM dv, e se conta corrente ou poupança.

4) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATOrd-0013195-80.2017.5.15.0077

AUTOR	GILMAR CARDOSO COSTA
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	TMD FRICTION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

PERITO	FLAVIA APARECIDA FERNANDES BERGAMIN BORTOLOTTI GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- TMD FRICTION DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2ad12 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas comprovadas pela ré, no valor de R$ 12.000,00.
Recursal existente atualizado para a data de hoje - R$ 82.595,05 (siscondj).
Honorários periciais no valor de R$2.000,00, pela ré, autorizada a dedução dos prévios, que deverão ser depositados diretamente na conta do perito nomeado, cujos dados bancários foram informados no Id 1bb8269, comprovando-se nos autos em até 10 dias.
As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer - reintegração do autor -, no prazo e sob as penas cominadas na sentença, comprovando no feito o ato em até 10 dias.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: nome do titular da conta, CPF/CNPJ, banco e seu número, número da agência SEM dv, número da conta COM dv e se se trata de conta corrente ou poupança.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, do(a) autor(a) e/ou da ré, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
A partir de 20/10/2021 com a declaração de inconstitucionalidade do par. 4º, do art. 791-A da CLT (ADI 5766), se o trânsito da presente ação se deu em data posterior, os honorários sucumbenciais ao(à) patrono(a) do réu não são mais cobrados neste feito.

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE) mais juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros) - SELIC SIMPLES.**

4) Os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, por meio do sistema "PJeCalc Cidadão".

5) Defiro à(ao) reclamada(o) o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS, sob pena de preclusão (neste caso, a partir de 05/03/09, o cálculo deverá ser mês a mês com os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora (SELIC)**)
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado, **preferencialmente** na conta informada pelo autor e juntando o recibo bancário para comprovar o ato, ou no feito, e efetuar os recolhimentos previdenciários, fiscal e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Atente-se a ré que, quanto os recolhimentos previdenciários, esses deverão ser realizados via **DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb.**
Havendo recursal em valor inferior ao *quantum* líquido devido ao(à) autor(a), apurado pela ré nos seus cálculos, fica determinada sua liberação.

6) Sem necessidade de nova intimação, nos 8 dias seguintes a parte contrária deverá apresentar concordância ou impugnação, essa nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior.
Se depositado no feito, o valor que cabe ao(à) autor(a) deverá ser liberado.

7) Por fim, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013195-80.2017.5.15.0077

AUTOR	GILMAR CARDOSO COSTA
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	TMD FRICTION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	FLAVIA APARECIDA FERNANDES BERGAMIN BORTOLOTTI GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR CARDOSO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2ad12 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas comprovadas pela ré, no valor de R$ 12.000,00.
Recursal existente atualizado para a data de hoje - R$ 82.595,05 (siscondj).
Honorários periciais no valor de R$2.000,00, pela ré, autorizada a dedução dos prévios, que deverão ser depositados diretamente na conta do perito nomeado, cujos dados bancários foram informados no Id 1bb8269, comprovando-se nos autos em até 10 dias.
As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer - reintegração do autor -, no prazo e sob as penas cominadas na sentença, comprovando no feito o ato em até 10 dias.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: nome do titular da conta, CPF/CNPJ, banco e seu número, número da agência SEM dv, número da conta COM dv e se se trata de conta corrente ou poupança.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, do(a) autor(a) e/ou da ré, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
A partir de 20/10/2021 com a declaração de inconstitucionalidade do par. 4º, do art. 791-A da CLT (ADI 5766), se o trânsito da presente ação se deu em data posterior, os honorários sucumbenciais ao(à) patrono(a) do réu não são mais cobrados neste feito.

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE) mais juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros) - SELIC SIMPLES.**

4) Os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, por meio do sistema "PJeCalc Cidadão".

5) Defiro à(ao) reclamada(o) o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS, sob pena de preclusão (neste caso, a partir de 05/03/09, o cálculo deverá ser mês a mês com os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora (SELIC)**)
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado, **preferencialmente** na conta informada pelo autor e juntando o recibo bancário para comprovar o ato, ou no feito, e efetuar os recolhimentos previdenciários, fiscal e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Atente-se a ré que, quanto os recolhimentos previdenciários, esses deverão ser realizados via **DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb.**
Havendo recursal em valor inferior ao *quantum* líquido devido ao(à) autor(a), apurado pela ré nos seus cálculos, fica determinada sua liberação.

6) Sem necessidade de nova intimação, nos 8 dias seguintes a parte contrária deverá apresentar concordância ou impugnação, essa nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior.
Se depositado no feito, o valor que cabe ao(à) autor(a) deverá ser liberado.

7) Por fim, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010452-87.2023.5.15.0077

AUTOR	JOSE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	DANILO ROGERIO PERES ORTIZ DE CAMARGO(OAB: 241175/SP)
RÉU	CLEOMAR QUIMICA INDUSTRIAE COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FABIO RESENDE NARDON(OAB: 214303/SP)
PERITO	DARIO PEREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOMAR QUIMICA INDUSTRIAE COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6453138 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas devidas pela ré, no valor de R$ 1.400,00.
Honorários periciais no valor de R$3.000,00, pela ré, independentemente dos
honorários periciais prévios, que deverão ser depositados diretamente na conta do perito nomeado, cujos dados bancários foram informados no Id 011173f, comprovando-se nos autos em até 10 dias.
A ré foi declarada revel, portanto seus prazos fluirão nos termos do art. 346 do CPC.
As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer - entrega guias para levantamento dos depósitos de FGTS - comprovando no feito o ato em até 10 dias.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: nome do titular da conta, CPF/CNPJ, banco e seu número, número da agência SEM dv, número da conta COM dv e se se trata de conta corrente ou poupança.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, do(a) autor(a) e/ou da ré, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
A partir de 20/10/2021 com a declaração de inconstitucionalidade do par. 4º, do art. 791-A da CLT (ADI 5766), se o trânsito da presente ação se deu em data posterior, os honorários sucumbenciais ao(à) patrono(a) do réu não são mais cobrados neste feito.

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE) mais juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros) - SELIC SIMPLES.**

4) Os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, por meio do sistema "PJeCalc Cidadão".

5) Defiro à(ao) reclamada(o) o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS, sob pena de preclusão (neste caso, a partir de 05/03/09, o cálculo deverá ser mês a mês com os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora (SELIC)**)
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado, **preferencialmente** na conta informada pelo autor e juntando o recibo bancário para comprovar o ato, ou no feito, e efetuar os recolhimentos previdenciários, fiscal e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Atente-se a ré que, quanto os recolhimentos previdenciários, esses deverão ser realizados via **DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb.**
Havendo recursal em valor inferior ao *quantum* líquido devido ao(à) autor(a), apurado pela ré nos seus cálculos, fica determinada sua liberação.

6) Sem necessidade de nova intimação, nos 8 dias seguintes a parte contrária deverá apresentar concordância ou impugnação, essa nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior.
Se depositado no feito, o valor que cabe ao(à) autor(a) deverá ser liberado.

7) Por fim, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010452-87.2023.5.15.0077

AUTOR	JOSE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	DANILO ROGERIO PERES ORTIZ DE CAMARGO(OAB: 241175/SP)
RÉU	CLEOMAR QUIMICA INDUSTRIAE COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FABIO RESENDE NARDON(OAB: 214303/SP)
PERITO	DARIO PEREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6453138 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas devidas pela ré, no valor de R$ 1.400,00.
Honorários periciais no valor de R$3.000,00, pela ré, independentemente dos
honorários periciais prévios, que deverão ser depositados diretamente na conta do perito nomeado, cujos dados bancários foram informados no Id 011173f, comprovando-se nos autos em até 10 dias.
A ré foi declarada revel, portanto seus prazos fluirão nos termos do art. 346 do CPC.
As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer - entrega guias para levantamento dos depósitos de FGTS - comprovando no feito o ato em até 10 dias.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: nome do titular da conta, CPF/CNPJ, banco e seu número, número da agência SEM dv, número da conta COM dv e se se trata de conta corrente ou poupança.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, do(a) autor(a) e/ou da ré, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
A partir de 20/10/2021 com a declaração de inconstitucionalidade do par. 4º, do art. 791-A da CLT (ADI 5766), se o trânsito da presente ação se deu em data posterior, os honorários sucumbenciais ao(à) patrono(a) do réu não são mais cobrados neste feito.

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE) mais juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros) - SELIC SIMPLES.**

4) Os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, por meio do sistema "PJeCalc Cidadão".

5) Defiro à(ao) reclamada(o) o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS, sob pena de preclusão (neste caso, a partir de 05/03/09, o cálculo deverá ser mês a mês com os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora (SELIC)**)
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado, **preferencialmente** na conta informada pelo autor e juntando o recibo bancário para comprovar o ato, ou no feito, e efetuar os recolhimentos previdenciários, fiscal e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Atente-se a ré que, quanto os recolhimentos previdenciários, esses deverão ser realizados via **DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb.**
Havendo recursal em valor inferior ao *quantum* líquido devido ao(à) autor(a), apurado pela ré nos seus cálculos, fica determinada sua liberação.

6) Sem necessidade de nova intimação, nos 8 dias seguintes a parte contrária deverá apresentar concordância ou impugnação, essa nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior.
Se depositado no feito, o valor que cabe ao(à) autor(a) deverá ser liberado.

7) Por fim, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012605-74.2015.5.15.0077

AUTOR	DAVID BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO	LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI(OAB: 107273/SP)
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 308685/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	ALINE DIAS BARBIERO ALVES(OAB: 278633/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ANTONINI(OAB: 121893/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)

ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
RÉU	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9826a3e proferido nos autos.

DESPACHO

1) Existe, pelo que se vê, discussão acerca do valor da pensão. Manifeste-se a ré sobre o cálculo do autor - somente no que tange ao valor da pensão.
Defiro o prazo de 05 dias para tanto.

2) No mesmo prazo a ré deverá providenciar o exame médico, para fins de reintegração, comprovando no feito o cumprimento do ato.

3) Ainda, no mesmo prazo, apresente o autor conta bancária informando: nome do titular + CPF/CNPJ; nome e número do banco; número da agência SEM dv; número da conta COM dv; e se conta-corrente ou poupança.

4) Após, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010162-38.2024.5.15.0077

REQUERENTE	ELYSANDRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA THAIS DE GENARO(OAB: 204044/SP)
REQUERIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA(OAB: 141960/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)
ADVOGADO	HERACLES ANACLETO VEIGA(OAB: 418086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PATIO ANDALUZ
- HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfedb37 proferida nos autos.

DECISÃO

1) Trata-se de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**
O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.
Ante a manifestação do reclamante e os cálculos da reclamada, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamada-ID.f42bdc4

Honorários periciais em R$ 1.200,00, devidos ao(à) **Sr.(a) FERNANDO LORENTE ZANETTINI, CPF: 270.443.598-76, para o Banco do Brasil-001, agência 2923-8, conta 106121-6,** a cargo da reclamada.

2) Tratando-se de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**, fica o(a) executado(a) intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova a **GARANTIA** da execução

O prazo do ré revel fluirá nos termos do art. 346 do CPC.

3) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

4) Com a **garantia** dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação.
No silêncio, aguarde-se solução do processo principal.

5) Sem a garantia, execute-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATOrd-0012605-74.2015.5.15.0077

AUTOR	DAVID BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO	LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI(OAB: 107273/SP)
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 308685/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	ALINE DIAS BARBIERO ALVES(OAB: 278633/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ANTONINI(OAB: 121893/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
RÉU	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID BARBOSA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9826a3e proferido nos autos.

DESPACHO

1) Existe, pelo que se vê, discussão acerca do valor da pensão. Manifeste-se a ré sobre o cálculo do autor - somente no que tange ao valor da pensão.
Defiro o prazo de 05 dias para tanto.

2) No mesmo prazo a ré deverá providenciar o exame médico, para fins de reintegração, comprovando no feito o cumprimento do ato.

3) Ainda, no mesmo prazo, apresente o autor conta bancária informando: nome do titular + CPF/CNPJ; nome e número do banco; número da agência SEM dv; número da conta COM dv; e se conta-corrente ou poupança.

4) Após, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010162-38.2024.5.15.0077

REQUERENTE	ELYSANDRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA THAIS DE GENARO(OAB: 204044/SP)
REQUERIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA(OAB: 141960/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO	ERALDO JOSE BARRACA(OAB: 136942/SP)
ADVOGADO	HERACLES ANACLETO VEIGA(OAB: 418086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELYSANDRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfedb37 proferida nos autos.

DECISÃO

1) Trata-se de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**
O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.
Ante a manifestação do reclamante e os cálculos da reclamada, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamada-ID.f42bdc4

Honorários periciais em R$ 1.200,00, devidos ao(à) **Sr.(a) FERNANDO LORENTE ZANETTINI, CPF: 270.443.598-76, para o Banco do Brasil-001, agência 2923-8, conta 106121-6,** a cargo da reclamada.

2) Tratando-se de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**, fica o(a) executado(a) intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova a **GARANTIA** da execução

O prazo do ré revel fluirá nos termos do art. 346 do CPC.

3) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

4) Com a **garantia** dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de

eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação.

No silêncio, aguarde-se solução do processo principal.

5) Sem a garantia, execute-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATOrd-0010310-54.2021.5.15.0077

AUTOR	MARCELO DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RÉU	ASSOCIACAO RESIDENCIAL FAZENDA SANTO ANTONIO - HARAS LARISSA
ADVOGADO	PAULA SAAD BONITO(OAB: 131775/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RÉU	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
PERITO	LEANDRO RIBEIRO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a46e44f proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o autor acerca dos embargos da 1ª ré, no prazo de 05 dias.

Após, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011729-51.2017.5.15.0077

AUTOR	ANDRE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	DANIEL FELICIO FATINI TEIXEIRA(OAB: 368557/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
RÉU	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 628613d proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.

Custas comprovadas pela ré, no valor de R$ 400,00.

Recursal existente atualizado para a data de hoje - R$ 26.473,49 (siscondj).

Honorários periciais no valor de R$1.500, pela ré, considerando a dedução dos prévios (se houver), que deverão ser depositados diretamente na conta do perito nomeado, cujos dados bancários foram informados no Id fab9e58, comprovando-se nos autos em até 10 dias.

As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer - anotação na CTPS do autor -, no prazo e sob as penas cominadas na sentença, comprovando no feito o ato em até 10 dias.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: nome do titular da conta, CPF/CNPJ, banco e seu número, número da agência SEM dv, número da conta COM dv e se se trata de conta corrente ou poupança.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, do(a) autor(a) e/ou da ré, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
A partir de 20/10/2021 com a declaração de inconstitucionalidade do par. 4º, do art. 791-A da CLT (ADI 5766), se o trânsito da presente ação se deu em data posterior, os honorários sucumbenciais ao(à) patrono(a) do réu não são mais cobrados neste feito.

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE) mais juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros) - SELIC SIMPLES.**

4) Os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, por meio do sistema "PJeCalc Cidadão".

5) Defiro à(ao) reclamada(o) o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS, sob pena de preclusão (neste caso, a partir de 05/03/09, o cálculo deverá ser mês a mês com os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora (SELIC)**)
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado, **preferencialmente** na conta informada pelo autor e juntando o recibo bancário para comprovar o ato, ou no feito, e efetuar os recolhimentos previdenciários, fiscal e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Atente-se a ré que, quanto os recolhimentos previdenciários, esses deverão ser realizados via **DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb.**
Havendo recursal em valor inferior ao *quantum* líquido devido ao(à) autor(a), apurado pela ré nos seus cálculos, fica determinada sua liberação.

6) Sem necessidade de nova intimação, nos 8 dias seguintes a parte contrária deverá apresentar concordância ou impugnação, essa nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior.
Se depositado no feito, o valor que cabe ao(à) autor(a) deverá ser liberado.

7) Por fim, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011729-51.2017.5.15.0077

AUTOR	ANDRE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	DANIEL FELICIO FATINI TEIXEIRA(OAB: 368557/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
RÉU	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 628613d proferido nos autos.

DESPACHO

1) Transitada em julgado a sentença, dou início a fase de liquidação, essa considerada mero acertamento para que a execução seja efetiva, ou seja, fazendo parte dela.
Custas comprovadas pela ré, no valor de R$ 400,00.
Recursal existente atualizado para a data de hoje - R$ 26.473,49 (siscondj).
Honorários periciais no valor de R$1.500, pela ré, considerando a dedução dos prévios (se houver), que deverão ser depositados diretamente na conta do perito nomeado, cujos dados bancários foram informados no Id fab9e58, comprovando-se nos autos em até 10 dias.
As partes deverão combinar entre si o cumprimento da obrigação de fazer - anotação na CTPS do autor -, no prazo e sob as penas cominadas na sentença, comprovando no feito o ato em até 10 dias.

2) Ante a possibilidade de valores serem depositados no feito e sendo necessária a transferência, que se dará de forma eletrônica, as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto "conta bancária", os seguintes dados: nome do titular da conta, CPF/CNPJ, banco e seu número, número da agência SEM dv, número da conta COM dv e se se trata de conta corrente ou poupança.

3) Existindo condenação em honorários sucumbenciais, do(a) autor(a) e/ou da ré, os valores devem ser destacados do principal e apontados em separado.
A partir de 20/10/2021 com a declaração de inconstitucionalidade do par. 4º, do art. 791-A da CLT (ADI 5766), se o trânsito da presente ação se deu em data posterior, os honorários sucumbenciais ao(à) patrono(a) do réu não são mais cobrados neste feito.

A atualização monetária é aquela decidida pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59: **na fase pré-processual IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 deve ser utilizado o IPCA-E mensal - IPCA15/IBGE) mais juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a partir do ajuizamento da ação, a SELIC (art. 406 do CPC - englobando correção e juros) - SELIC SIMPLES.**

4) Os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, por meio do sistema "PJeCalc Cidadão".

5) Defiro à(ao) reclamada(o) o prazo de 08 dias para apresentação de seus cálculos, também no que tange ao INSS, sob pena de preclusão (neste caso, a partir de 05/03/09, o cálculo deverá ser mês a mês com os acréscimos legais decorrentes da **correção monetária** e dos **juros de mora (SELIC)**)
No mesmo prazo deverá depositar o valor líquido incontroverso apurado, **preferencialmente** na conta informada pelo autor e juntando o recibo bancário para comprovar o ato, ou no feito, e efetuar os recolhimentos previdenciários, fiscal e das custas processuais, nas guias próprias, se o caso.
Atente-se a ré que, quanto os recolhimentos previdenciários, esses deverão ser realizados via **DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb.**
Havendo recursal em valor inferior ao *quantum* líquido devido ao(à) autor(a), apurado pela ré nos seus cálculos, fica determinada sua liberação.

6) Sem necessidade de nova intimação, nos 8 dias seguintes a parte contrária deverá apresentar concordância ou impugnação, essa nos termos do §2º, do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, ou apresentar a sua conta se não cumprido o item anterior.
Se depositado no feito, o valor que cabe ao(à) autor(a) deverá ser liberado.

7) Por fim, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010310-54.2021.5.15.0077

AUTOR	MARCELO DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
RÉU	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RÉU	ASSOCIACAO RESIDENCIAL FAZENDA SANTO ANTONIO - HARAS LARISSA
ADVOGADO	PAULA SAAD BONITO(OAB: 131775/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RÉU	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
PERITO	LEANDRO RIBEIRO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO RESIDENCIAL FAZENDA SANTO ANTONIO - HARAS LARISSA
- BANCO BRADESCO S.A.
- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
- GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
- UNIVERSO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a46e44f proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o autor acerca dos embargos da 1ª ré, no prazo de 05 dias.

Após, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011658-10.2021.5.15.0077

AUTOR	JOSE PORFIRIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RÉU	SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)
RÉU	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
- SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc98d7f proferido nos autos.

DESPACHO

Executem-se as rés pelo crédito previdenciário.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011658-10.2021.5.15.0077

AUTOR	JOSE PORFIRIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RÉU	SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)
RÉU	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PORFIRIO DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc98d7f proferido nos autos.

DESPACHO

Executem-se as rés pelo crédito previdenciário.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012113-72.2021.5.15.0077

AUTOR	FERNANDO ZANZOTTI OLIVEIRA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1bde01 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Primeiro, de se ver que a ré não cumpriu com a ordem judicial.
O pagamento deveria ter se dado na conta bancária informada e não depositada no processo.
Tal atitude somente posterga a satisfação.
Fica advertida para que não proceda de forma temerária.

2) Prosseguindo, não observou a ré que havia liberação anterior ao autor - ID f1ae5b8.

3) Nesses termos, libere-se ao patrono o depósito de ID 67a7be1, mais, ao autor, o valor de R$ 42.206,89, do depósito de ID 2cd5b46, em guia única.
Ao Sr. Perito Engenheiro, do depósito de ID cbd3d0f, libere-se R$ 1.600,00.

4) Por fim, caberá à ré e no prazo improrrogável de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, na guia própria DARF, pois é seu o ônus.
Agindo de outra forma, aplique-se multa, ora estipulada de R$ 2.000,00, reversíveis ao FDD.

5) Sem prejuízo das ordens supra, apresente a ré conta bancária informando: nome do titular + CPF/CNPJ; nome e número do banco; número da agência SEM dv; número da conta COM dv; e se conta-corrente ou poupança.
Com a informação e a comprovação do INSS, devolva-se o que remanescer.

6) Aguarde-se o prazo já deferido ao autor, no item 2 do despacho de ID 24cb9ab.
INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012113-72.2021.5.15.0077

AUTOR	FERNANDO ZANZOTTI OLIVEIRA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ZANZOTTI OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1bde01 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Primeiro, de se ver que a ré não cumpriu com a ordem judicial.
O pagamento deveria ter se dado na conta bancária informada e não depositada no processo.
Tal atitude somente posterga a satisfação.
Fica advertida para que não proceda de forma temerária.

2) Prosseguindo, não observou a ré que havia liberação anterior ao autor - ID f1ae5b8.

3) Nesses termos, libere-se ao patrono o depósito de ID 67a7be1, mais, ao autor, o valor de R$ 42.206,89, do depósito de ID 2cd5b46, em guia única.
Ao Sr. Perito Engenheiro, do depósito de ID cbd3d0f, libere-se R$ 1.600,00.

4) Por fim, caberá à ré e no prazo improrrogável de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, na guia própria DARF, pois é seu o ônus.
Agindo de outra forma, aplique-se multa, ora estipulada de R$ 2.000,00, reversíveis ao FDD.

5) Sem prejuízo das ordens supra, apresente a ré conta bancária informando: nome do titular + CPF/CNPJ; nome e número do banco; número da agência SEM dv; número da conta COM dv; e se conta-corrente ou poupança.
Com a informação e a comprovação do INSS, devolva-se o que remanescer.

6) Aguarde-se o prazo já deferido ao autor, no item 2 do despacho de ID 24cb9ab.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011025-96.2021.5.15.0077

AUTOR	ADEMIR JOSE SALLA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	CLEITON PEREIRA AZEVEDO(OAB: 199905/SP)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN(OAB: 133503/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA
- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67ce08b proferido nos autos.

DESPACHO

1) ID 3a1ab49 - Não há outros valores a serem liberados ao autor, ante a decisão homologatória e o que consta dos IDs e09b31b, 77db70c e bf68bb0.

Honorários periciais pagos - ID f594d92 .

EXTINGO a execução.

2) Apresente a ré UNILEVER conta bancária informando: nome do titular + CPF/CNPJ; nome e número do banco; número da agência SEM dv; número da conta COM dv; e se conta-corrente ou poupança.

Com a informação, devolvendo-se o que ainda remanesce no feito, arquive-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011025-96.2021.5.15.0077

AUTOR	ADEMIR JOSE SALLA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	CLEITON PEREIRA AZEVEDO(OAB: 199905/SP)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN(OAB: 133503/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR JOSE SALLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67ce08b proferido nos autos.

DESPACHO

1) ID 3a1ab49 - Não há outros valores a serem liberados ao autor, ante a decisão homologatória e o que consta dos IDs e09b31b, 77db70c e bf68bb0.

Honorários periciais pagos - ID f594d92 .

EXTINGO a execução.

2) Apresente a ré UNILEVER conta bancária informando: nome do titular + CPF/CNPJ; nome e número do banco; número da agência SEM dv; número da conta COM dv; e se conta-corrente ou poupança.

Com a informação, devolvendo-se o que ainda remanesce no feito, arquive-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011472-55.2019.5.15.0077

AUTOR	DANIEL JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CAMPOS(OAB: 261126/SP)
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
RÉU	AVAF INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO DE MOURA CONRADO(OAB: 201026/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL JERONIMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993f12e proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro ao reclamante o prazo de 8 dias para que manifeste a concordância ou impugnação aos cálculos da reclamada, atente-se ainda que os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, por meio do sistema "PJeCalc Cidadão"

Após, venham conclusos para deliberação.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011472-55.2019.5.15.0077

AUTOR	DANIEL JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CAMPOS(OAB: 261126/SP)
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
RÉU	AVAF INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO DE MOURA CONRADO(OAB: 201026/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- AVAF INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIO EIRELI
- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993f12e proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro ao reclamante o prazo de 8 dias para que manifeste a concordância ou impugnação aos cálculos da reclamada, atente-se ainda que os cálculos apresentados pelas partes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE juntados em PDF** e, preferencialmente, por meio do sistema "PJeCalc Cidadão"

Após, venham conclusos para deliberação.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012376-12.2018.5.15.0077

AUTOR	CARLOS CHARLES ZUPPA
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	LETICIA RAMOS AYALA(OAB: 408005/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CAMPOS(OAB: 261126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10e9736 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo para manifestação do reclamante acerca de eventual inadimplemento e comprovado o recolhimento previdenciário, tenho o acordo por cumprido.

Os honorários periciais foram requisitados à UNIÃO (ID 34c66de)

Declaro extinta a execução.

Arquive-se.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013578-29.2015.5.15.0077

AUTOR	MARCELLO DA VINHA
ADVOGADO	RICARDO HANDRO(OAB: 164493/SP)
RÉU	HARBIN PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RÉU	LP E MJ EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
RÉU	MIX PLAST INJECAO E PINTURA EM PECAS TERMOPLASTICAS EIRELI - ME
ADVOGADO	FABRÍCIA VEZARO DE SIQUEIRA(OAB: 233164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIX PLAST INJECAO E PINTURA EM PECAS TERMOPLASTICAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8cf639 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante disso, pronuncio a prescrição intercorrente e extingo a execução, nos termos do art. 924, V do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 790, 4º, da CLT e, por consequência, isento-o do pagamento das custas e das despesas processuais.

Excluam-se os reclamados do BNDT. Cancelem-se as restrições Renajud. Proceda-se ao cancelamento da indisponibilidade na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). Ainda, oficie-se ao SERASA, determinando a exclusão da (s) executada (s) no cadastro daquele órgão, se necessário.

Inexistindo pendências, ao arquivo definitivo.

Dispensada a intimação da União nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023., que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intime-se o(a) exequente.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010932-46.2015.5.15.0077

AUTOR	PAULO CESAR FRANCELINO BARBOSA
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
AUTOR	LUIZ GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
RÉU	NALCAS FUNDICAO DE ACO EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BOSQUEIRO(OAB: 91119/SP)
RÉU	ALINOR WERNER
ADVOGADO	PERCIVAL NOGUEIRA DE MATOS(OAB: 394518/SP)
RÉU	GRAFENO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RÉU	RONEI FERREIRA DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	VINICIUS COSTA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINOR WERNER
- NALCAS FUNDICAO DE ACO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c0129b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante disso, pronuncio a prescrição intercorrente e extingo a execução, nos termos do art. 924, V do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 790, 4º, da CLT e, por consequência, isento-o do pagamento das custas e das despesas processuais.

Excluam-se os reclamados do BNDT. Cancelem-se as restrições Renajud. Proceda-se ao cancelamento da indisponibilidade na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). Ainda, oficie-se ao SERASA, determinando a exclusão da (s) executada (s) no cadastro daquele órgão, se necessário.

Inexistindo pendências, ao arquivo definitivo.

Dispensada a intimação da União nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023., que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intimem-se.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012376-12.2018.5.15.0077

AUTOR	CARLOS CHARLES ZUPPA
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
ADVOGADO	LETICIA RAMOS AYALA(OAB: 408005/SP)
ADVOGADO	BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA(OAB: 273478/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL LTDA.

ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CAMPOS(OAB: 261126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CHARLES ZUPPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10e9736 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo para manifestação do reclamante acerca de eventual inadimplemento e comprovado o recolhimento previdenciário, tenho o acordo por cumprido.

Os honorários periciais foram requisitados à UNIÃO (ID 34c66de)

Declaro extinta a execução.

Arquive-se.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013578-29.2015.5.15.0077

AUTOR	MARCELLO DA VINHA
ADVOGADO	RICARDO HANDRO(OAB: 164493/SP)
RÉU	HARBIN PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RÉU	LP E MJ EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
RÉU	MIX PLAST INJECAO E PINTURA EM PECAS TERMOPLASTICAS EIRELI - ME
ADVOGADO	FABRÍCIA VEZARO DE SIQUEIRA(OAB: 233164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLO DA VINHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8cf639 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante disso, pronuncio a prescrição intercorrente e extingo a execução, nos termos do art. 924, V do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 790, 4º, da CLT e, por consequência, isento-o do pagamento das custas e das despesas processuais.

Excluam-se os reclamados do BNDT. Cancelem-se as restrições Renajud. Proceda-se ao cancelamento da indisponibilidade na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). Ainda, oficie-se ao SERASA, determinando a exclusão da (s) executada (s) no cadastro daquele órgão, se necessário.

Inexistindo pendências, ao arquivo definitivo.

Dispensada a intimação da União nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023., que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intime-se o(a) exequente.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010932-46.2015.5.15.0077

AUTOR	PAULO CESAR FRANCELINO BARBOSA
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
AUTOR	LUIZ GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
RÉU	NALCAS FUNDICAO DE ACO EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BOSQUEIRO(OAB: 91119/SP)
RÉU	ALINOR WERNER
ADVOGADO	PERCIVAL NOGUEIRA DE MATOS(OAB: 394518/SP)
RÉU	GRAFENO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RÉU	RONEI FERREIRA DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	VINICIUS COSTA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO DA SILVA
- PAULO CESAR FRANCELINO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c0129b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante disso, pronuncio a prescrição intercorrente e extingo a execução, nos termos do art. 924, V do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 790, 4º, da CLT e, por consequência, isento-o do pagamento das custas e das despesas processuais.

Excluam-se os reclamados do BNDT. Cancelem-se as restrições Renajud. Proceda-se ao cancelamento da indisponibilidade na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). Ainda, oficie-se ao SERASA, determinando a exclusão da (s) executada (s) no cadastro daquele órgão, se necessário.

Inexistindo pendências, ao arquivo definitivo.

Dispensada a intimação da União nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023., que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intimem-se.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011858-17.2021.5.15.0077

AUTOR	JONAS CORREIA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MACHMETALS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERRARI(OAB: 74729/SP)
RÉU	MACHSYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERRARI(OAB: 74729/SP)
PERITO	LUCIANO ROMERO MARTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MACHMETALS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP
- MACHSYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d2528e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sem denúncia, comprovado o pagamento dos honorários periciais e não havendo que se falar em tributação, tenho o acordo por cumprido.

EXTINGO a execução.

Arquive-se o feito.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010234-69.2017.5.15.0077

AUTOR	ALAIDE MUENO FERREIRA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: 167547/SP)
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA(OAB: 235355/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS ALBIERO(OAB: 200380/SP)
TESTEMUNHA	ELISA HELENA GARCIA LIMA SUETTI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 971e05b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Transfira-se o valor de R$ 44.066,29 a título de INSS - DARF 6092.

O remanescente, devolva-se ao BB, na conta informada.

EXTINGO a execução.

Sem pendências, arquive-se.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011360-18.2021.5.15.0077

AUTOR	JESSICA CORREA DE MAGALHAES
ADVOGADO	MARCIO DANILO DONA(OAB: 261709/SP)
RÉU	MARTINS & ROSENDO - COMERCIO DE SUCOS E LANCHES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALEX SANTOS DE GODOY(OAB: 312415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS & ROSENDO - COMERCIO DE SUCOS E LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2068fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, dou razão, em parte, `a executada Martins & Rosendo – Comércio de Sucos e Lanches Ltda e, revendo a decisão id 2e8706b, determinar a sua exclusão do pólo passivo da presente execução, retornando o nome da empresa condenada Casa de Sucos JRB Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 52.583.465/0001-16.

Prejudicado o pedido de prescrição bienal, haja vista a determinação de sua exclusão do pólo passivo.

Reconhecendo, a exequente, o erro quanto a escolha do pólo passivo da presente ação, o título executivo judicial se tornou inexigível, razão pela qual dou por extinta a presente execução.

Intimem-se as partes e após, em nada mais havendo, arquivem-se os autos.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011858-17.2021.5.15.0077

AUTOR	JONAS CORREIA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MACHMETALS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERRARI(OAB: 74729/SP)
RÉU	MACHSYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERRARI(OAB: 74729/SP)
PERITO	LUCIANO ROMERO MARTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d2528e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sem denúncia, comprovado o pagamento dos honorários periciais e não havendo que se falar em tributação, tenho o acordo por cumprido.

EXTINGO a execução.

Arquive-se o feito.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011360-18.2021.5.15.0077

AUTOR	JESSICA CORREA DE MAGALHAES
ADVOGADO	MARCIO DANILO DONA(OAB: 261709/SP)
RÉU	MARTINS & ROSENDO - COMERCIO DE SUCOS E LANCHES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALEX SANTOS DE GODOY(OAB: 312415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CORREA DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2068fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, dou razão, em parte, `a executada Martins & Rosendo – Comércio de Sucos e Lanches Ltda e, revendo a decisão id 2e8706b, determinar a sua exclusão do pólo passivo da presente execução, retornando o nome da empresa condenada Casa de Sucos JRB Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 52.583.465/0001-16.

Prejudicado o pedido de prescrição bienal, haja vista a determinação de sua exclusão do pólo passivo.

Reconhecendo, a exequente, o erro quanto a escolha do pólo passivo da presente ação, o título executivo judicial se tornou inexigível, razão pela qual dou por extinta a presente execução.

Intimem-se as partes e após, em nada mais havendo, arquivem-se os autos.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010367-04.2023.5.15.0077

AUTOR	DIRCEU AGOSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	LIDERCIO DOMINGOS RODRIGUES(OAB: 367729/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
PERITO	MATHEUS ZAVARIZE CANTUSIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU AGOSTINHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6494ef2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010234-69.2017.5.15.0077

AUTOR	ALAIDE MUENO FERREIRA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: 167547/SP)
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA(OAB: 235355/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS ALBIERO(OAB: 200380/SP)
TESTEMUNHA	ELISA HELENA GARCIA LIMA SUETTI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIDE MUENO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 971e05b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Transfira-se o valor de R$ 44.066,29 a título de INSS - DARF 6092.

O remanescente, devolva-se ao BB, na conta informada.

EXTINGO a execução.

Sem pendências, arquive-se.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012688-22.2017.5.15.0077

AUTOR	MARCELO LEANDRO SOTELLO
ADVOGADO	MARIA GABRIELA CESAR VILLAC(OAB: 183587/SP)
RÉU	DOX COMERCIO DE VALVULAS, CONEXOES, INSTRUMENTACAO E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
RÉU	PREST-USI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
RÉU	VALCONT-VALVULAS,CONEXOES E TUBOS LTDA
RÉU	CALPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO MARCHIONI(OAB: 195009/SP)
ADVOGADO	DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 68599/SP)
RÉU	GAZOLIT LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
ADVOGADO	DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 68599/SP)
RÉU	COMPANHIA INDUSTRIAL DOX
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
RÉU	AUDAX - VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDAX - VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
- CALPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
- COMPANHIA INDUSTRIAL DOX
- DOX COMERCIO DE VALVULAS, CONEXOES, INSTRUMENTACAO E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
- GAZOLIT LTDA - ME
- PREST-USI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1636b12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprida a obrigação, julgo extinta a execução.

Cópia do presente despacho possuirá força de ofício e, assim, o interessado, ou quem as vezes o fizer, deverá apresentá-lo junto ao CRI de Indaiatuba, determinando a liberação da penhora incidente sobre os imóveis objetos das matrículas nº **20.159 e 20.918**, tendo em vista a quitação do débito pela executada, independentemente de custas/emolumentos, nos termos do artigo 98, § 1º, IX do CPC.

O cumprimento da ordem deverá ser comunicada ao Juízo por aquela Serventia, valendo-se do e-mail institucional -

saj.vt.indaiatuba@trt15.jus.br.

Intime-se a União.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012688-22.2017.5.15.0077

AUTOR	MARCELO LEANDRO SOTELLO
ADVOGADO	MARIA GABRIELA CESAR VILLAC(OAB: 183587/SP)
RÉU	DOX COMERCIO DE VALVULAS, CONEXOES, INSTRUMENTACAO E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
RÉU	PREST-USI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
RÉU	VALCONT-VALVULAS,CONEXOES E TUBOS LTDA
RÉU	CALPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO MARCHIONI(OAB: 195009/SP)
ADVOGADO	DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 68599/SP)
RÉU	GAZOLIT LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
ADVOGADO	DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 68599/SP)
RÉU	COMPANHIA INDUSTRIAL DOX
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
RÉU	AUDAX - VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LEANDRO SOTELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1636b12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprida a obrigação, julgo extinta a execução.

Cópia do presente despacho possuirá força de ofício e, assim, o interessado, ou quem as vezes o fizer, deverá apresentá-lo junto ao CRI de Indaiatuba, determinando a liberação da penhora incidente sobre os imóveis objetos das matrículas nº **20.159 e 20.918**, tendo em vista a quitação do débito pela executada, independentemente de custas/emolumentos, nos termos do artigo 98, § 1º, IX do CPC.

O cumprimento da ordem deverá ser comunicada ao Juízo por aquela Serventia, valendo-se do e-mail institucional - saj.vt.indaiatuba@trt15.jus.br.

Intime-se a União.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010367-04.2023.5.15.0077

AUTOR	DIRCEU AGOSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	LIDERCIO DOMINGOS RODRIGUES(OAB: 367729/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
PERITO	MATHEUS ZAVARIZE CANTUSIO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6494ef2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010230-32.2017.5.15.0077

AUTOR	CICERO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	SIDNEI GABRIR(OAB: 367829/SP)
RÉU	WAGNER DE SOUZA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MIRANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de0d28f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante disso, pronuncio a prescrição intercorrente e extingo a execução, nos termos do art. 924, V do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 790, 4º, da CLT e, por consequência, isento-o do pagamento das custas e das despesas processuais.

Excluam-se os reclamados do BNDT. Cancelem-se as restrições Renajud. Proceda-se ao cancelamento da indisponibilidade na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). Ainda, oficie-se ao SERASA, determinando a exclusão da (s) executada (s) no cadastro daquele órgão, se necessário.

Inexistindo pendências, ao arquivo definitivo.

Dispensada a intimação da União nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023., que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intime-se o(a) exequente.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010069-75.2024.5.15.0077

AUTOR	JULIANA MURCA
ADVOGADO	EVANDRO EMILIANO DUTRA(OAB: 185110/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d4421e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sem denúncia e não havendo que se falar em tributação, tenho o acordo por cumprido.

EXTINGO a execução.

Arquive-se o feito.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010069-75.2024.5.15.0077

AUTOR	JULIANA MURCA
ADVOGADO	EVANDRO EMILIANO DUTRA(OAB: 185110/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MURCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d4421e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sem denúncia e não havendo que se falar em tributação, tenho o acordo por cumprido.

EXTINGO a execução.

Arquive-se o feito.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013008-96.2022.5.15.0077

AUTOR	GILVANE NATALIO DA ROCHA
ADVOGADO	DEBORA CONSANI(OAB: 332586/SP)
RÉU	SERGIO DE PAIVA VERISSIMO
ADVOGADO	LITZA MARIA VASCONCELLOS SANTOS DE MELLO(OAB: 205403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DE PAIVA VERISSIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5b105f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sem denúncia e não havendo que se falar em tributação, tenho o acordo por cumprido.

EXTINGO a execução.

Arquive-se o feito.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013008-96.2022.5.15.0077

AUTOR	GILVANE NATALIO DA ROCHA
ADVOGADO	DEBORA CONSANI(OAB: 332586/SP)
RÉU	SERGIO DE PAIVA VERISSIMO
ADVOGADO	LITZA MARIA VASCONCELLOS SANTOS DE MELLO(OAB: 205403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANE NATALIO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5b105f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sem denúncia e não havendo que se falar em tributação, tenho o acordo por cumprido.

EXTINGO a execução.

Arquive-se o feito.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012809-11.2021.5.15.0077

AUTOR	ANA PAULA FERREIRA TESTON
ADVOGADO	IVAN MARCEL GABETTA DOS SANTOS(OAB: 363573/SP)
RÉU	GS SERVICOS DE REPUXO EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO LORDANO JUNIOR(OAB: 459227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GS SERVICOS DE REPUXO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5aaa81f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sem denúncia e não havendo que se falar em tributação, tenho o acordo por cumprido.

EXTINGO a execução.

Arquive-se o feito.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012809-11.2021.5.15.0077

AUTOR	ANA PAULA FERREIRA TESTON
ADVOGADO	IVAN MARCEL GABETTA DOS SANTOS(OAB: 363573/SP)
RÉU	GS SERVICOS DE REPUXO EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO LORDANO JUNIOR(OAB: 459227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FERREIRA TESTON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5aaa81f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sem denúncia e não havendo que se falar em tributação, tenho o acordo por cumprido.

EXTINGO a execução.

Arquive-se o feito.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010881-88.2022.5.15.0077

AUTOR	TALITA DO CARMO NUNES ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS(OAB: 332845/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA(OAB: 333911/SP)
RÉU	VITA MIGLIORE HOME CARE LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE GONCALVES PINTO JUNIOR(OAB: 276938/SP)
RÉU	MASTER SAUDE S/S - EPP
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER SAUDE S/S - EPP
- VITA MIGLIORE HOME CARE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4829313 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sem denúncia e com a comprovação do recolhimento previdenciário e o pagamento dos honorários periciais, tenho o acordo por cumprido.

EXTINGO a execução.

Arquive-se o feito.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010881-88.2022.5.15.0077

AUTOR	TALITA DO CARMO NUNES ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS(OAB: 332845/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA(OAB: 333911/SP)
RÉU	VITA MIGLIORE HOME CARE LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE GONCALVES PINTO JUNIOR(OAB: 276938/SP)
RÉU	MASTER SAUDE S/S - EPP
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA DO CARMO NUNES ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4829313 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sem denúncia e com a comprovação do recolhimento previdenciário e o pagamento dos honorários periciais, tenho o acordo por cumprido.

EXTINGO a execução.

Arquive-se o feito.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012964-19.2018.5.15.0077

AUTOR	CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA(OAB: 144361/SP)
RÉU	R. R. ANTONIO VIDROS - ME
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MANTOVANI(OAB: 367703/SP)
RÉU	ROBSON RODRIGUES ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5112c0 proferida nos autos.

DECISÃO

Decorrido o prazo para embargos, intime-se o exequente para apresentar dados bancários, no prazo de 02 dias. No silêncio, proceda-se à pesquisa CCS.

Após, expeça-se alvará SIF do valor total bloqueado.

Tendo em vista o resultado do último bloqueio, determino a efetivação de nova ordem SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", pelo saldo remanescente.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

OFFF

Processo Nº ATOrd-0002077-49.2013.5.15.0077

AUTOR	JEIVISON MUNIZ OMODEI
ADVOGADO	MIRIAM MORENO(OAB: 140882/SP)
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEIVISON MUNIZ OMODEI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce05566 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada sobre os Extratos de ID 02c0bd4 referente a depósitos judiciais (Id c4fa30b) e (Id 280d06a).

Apresente dados bancários atualizados necessários à transferência

do valor no prazo de dois dias.

Conta bancária informando: nome do titular + CPF/CNPJ; nome e número do banco; número da agência SEM dv; número da conta COM dv; e se conta-corrente ou poupança.

No silêncio, busque-se em Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro - CCS.

Cumprido, expeça-se alvará eletrônico.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011560-59.2020.5.15.0077

AUTOR	MARCO ANTONIO MOURA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a3dd95 proferido nos autos.

DESPACHO

Id. 7582217

Decorrido o prazo para pagamento da RPV, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, deposite o valor requisitado ou justifique o motivo de não tê-lo feito, sob pena de sequestro.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002077-49.2013.5.15.0077

AUTOR	JEIVISON MUNIZ OMODEI
ADVOGADO	MIRIAM MORENO(OAB: 140882/SP)
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce05566 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada sobre os Extratos de ID 02c0bd4 referente a depósitos judiciais (Id c4fa30b) e (Id 280d06a).

Apresente dados bancários atualizados necessários à transferência do valor no prazo de dois dias.

Conta bancária informando: nome do titular + CPF/CNPJ; nome e número do banco; número da agência SEM dv; número da conta COM dv; e se conta-corrente ou poupança.

No silêncio, busque-se em Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro - CCS.

Cumprido, expeça-se alvará eletrônico.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011075-59.2020.5.15.0077

AUTOR	MARIA SONILDA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)
ADVOGADO	THAIS FERNANDES MENDES(OAB: 119714/RS)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SONILDA DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd429c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo sem embargos, expeça-se o competente RPV.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010142-91.2017.5.15.0077

AUTOR	LILIAN BORGES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
RÉU	INNARA INDUSTRIA NACIONAL DE ARAMADOS LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- INNARA INDUSTRIA NACIONAL DE ARAMADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69f82e2 proferido nos autos.

DESPACHO

ID def5db0: não havendo qualquer prova da dita diligência, mantenho a execução.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011075-59.2020.5.15.0077

AUTOR	MARIA SONILDA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)
ADVOGADO	THAIS FERNANDES MENDES(OAB: 119714/RS)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd429c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo sem embargos, expeça-se o competente RPV.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001456-18.2014.5.15.0077

AUTOR	RAUL LUIZ ROSA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 154523/SP)
RÉU	LIDER VACUO LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO SANTALUCIA FRANCHIM(OAB: 167015/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL LUIZ ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3da6d6e proferido nos autos.

DESPACHO

1) Prosseguindo-se a execução, inclua(m) o(s) executado(s) no BNDT e SERASAJUD, observado o prazo de 45 dias contados da citação (artigo 883-A da CLT), e utilizem-se as demais ferramentas disponíveis, expedindo-se o competente mandado para pesquisa – RENAJUD, ARISP e, quebrando o sigilo fiscal no particular, ante a falta de pagamento, o DOI - até a garantia da execução, sendo:

- se encontrados bens móveis, a inclusão de restrição de "circulação"; e

- se necessária a pesquisa de bens imóveis, a isenção de emolumentos para consulta Arisp, nos termos do art. 98, §1º, IX do CPC.

2.1) Todos os demais atos necessários à efetiva constrição de bens e créditos poderão ser realizados em sequência, tais como expedição e desentranhamento de mandados, cartas precatórias e ofícios diversos, solicitação de extratos e renovação da tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD, sempre que necessário, inclusive no CNPJ das filiais, até a integral garantia do juízo, independentemente de nova ordem ou despacho.

2.2) Caso não sejam localizados bens suficientes, proceda-se à indisponibilidade dos bens imóveis do(s) executado(s), através da CNIB.

3) Por fim, caso restem frustradas todas as diligências acima

mencionadas, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s), diretamente e por seus advogados, para que, no prazo de 01 mês, sob pena de se dar início à contagem do prazo prescricional (§1º, 11-A CLT) indique(m) bens pertencentes ao(s) devedor(es), de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito, ou ainda, para que indique(m) o modo pelo qual pretende(m) o prosseguimento da execução, eventualmente apontando indícios de fraude, posse de bens móveis em nome de terceiros ou comprovação, até pelas redes sociais, de estilo de vida incompatível com a inexistência de bens aqui já relatada, se o caso, sendo que aqui deve ser considerado que mero pedido de pesquisa não interromperá a contagem do prazo prescricional, pois foge do escopo da presente ordem.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011358-53.2018.5.15.0077

AUTOR	JEFERSON EDUARDO KOPIEC MORALES
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
RÉU	CARLOS MISTURINI JUNIOR TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	CARLOS MISTURINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MISTURINI JUNIOR TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04fe0f proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id. c2f2722

Deixo de homologar, por ora, o acordo formalizado entre as partes, tendo em vista que o valor está abaixo de 50% do crédito principal. Intime-se o(a) exequente para que compareça na Secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, no período de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, para fins de ratificação do acordo. No silêncio, aguarde-se cumprimento do mandado de penhora expedido.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011358-53.2018.5.15.0077

AUTOR	JEFERSON EDUARDO KOPIEC MORALES
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
RÉU	CARLOS MISTURINI JUNIOR TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	CARLOS MISTURINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON EDUARDO KOPIEC MORALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04fe0f proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id. c2f2722

Deixo de homologar, por ora, o acordo formalizado entre as partes, tendo em vista que o valor está abaixo de 50% do crédito principal. Intime-se o(a) exequente para que compareça na Secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, no período de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, para fins de ratificação do acordo. No silêncio, aguarde-se cumprimento do mandado de penhora expedido.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001456-18.2014.5.15.0077

AUTOR	RAUL LUIZ ROSA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 154523/SP)
RÉU	LIDER VACUO LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO SANTALUCIA FRANCHIM(OAB: 167015/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER VACUO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3da6d6e proferido nos autos.

DESPACHO

1) Prosseguindo-se a execução, inclua(m) o(s) executado(s) no BNDT e SERASAJUD, observado o prazo de 45 dias contados da citação (artigo 883-A da CLT), e utilizem-se as demais ferramentas disponíveis, expedindo-se o competente mandado para pesquisa – RENAJUD, ARISP e, quebrando o sigilo fiscal no particular, ante a falta de pagamento, o DOI - até a garantia da execução, sendo:
- se encontrados bens móveis, a inclusão de restrição de "circulação"; e
- se necessária a pesquisa de bens imóveis, a isenção de emolumentos para consulta Arisp, nos termos do art. 98, §1º, IX do CPC.

2.1) Todos os demais atos necessários à efetiva constrição de bens e créditos poderão ser realizados em sequência, tais como expedição e desentranhamento de mandados, cartas precatórias e ofícios diversos, solicitação de extratos e renovação da tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD, sempre que necessário, inclusive no CNPJ das filiais, até a integral garantia do juízo, independentemente de nova ordem ou despacho.
2.2) Caso não sejam localizados bens suficientes, proceda-se à indisponibilidade dos bens imóveis do(s) executado(s), através da CNIB.

3) Por fim, caso restem frustradas todas as diligências acima mencionadas, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s), diretamente e por seus advogados, para que, no prazo de 01 mês, sob pena de se dar início à contagem do prazo prescricional (§1º, 11-A CLT) indique(m) bens pertencentes ao(s) devedor(es), de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito, ou ainda, para que indique(m) o modo pelo qual pretende(m) o prosseguimento da execução, eventualmente apontando indícios de fraude, posse de bens móveis em nome de terceiros ou comprovação, até pelas redes sociais, de estilo de vida incompatível com a inexistência de bens aqui já relatada, se o caso, sendo que aqui deve ser considerado que mero pedido de pesquisa não interromperá a contagem do prazo prescricional, pois foge do escopo da presente ordem.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000460-20.2014.5.15.0077

AUTOR	FABIO MOTTA VALADARES
ADVOGADO	FELIPE DE LIMA GRESPAN(OAB: 239555/SP)
ADVOGADO	PEDRO FELIPE TROYSI MELECARDI(OAB: 300505/SP)
RÉU	MATEUS MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	FELIPE PALHARES GUERRA LAGES(OAB: 84632/MG)
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ZN PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	EDISON ALMIR MAGALHAES PINTO(OAB: 85434/PR)

Intimado(s)/Citado(s):
- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1be4801 proferido nos autos.

DESPACHO

Ref. à petição de ID a1ded60 - Oficio 5ª VT Santo André:
Considerando o ofício de Id supramencionado, transfira-se o valor à disposição deste juízo, conforme requerido.
Libere-se o valor vinculado a este processo para o processo 1001254-04.2019.5.02.0435 da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.
Cópia deste despacho, devidamente assinada pelo Juiz, tem validade como OFÍCIO, devendo o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil proceder à liberação, conforme abaixo, do depósito judicial **conta nº 0897.042.01508606-6** de 21/07/2015, cujo valor deve ser atualizado e majorado por juros:
1- OFÍCIO
A) transfira-se a quantia total da conta judicial acima mencionada, valor original de R$ 7485,83 para os autos 1001254-04.2019.5.02.0435 da 5ª Vara do Trabalho de Santo André. Este Juízo deverá ser informado da efetivação das medidas supra, com comprovação respectiva, no prazo de 10 dias, valendo-se do e-mail institucional (saj.vt.indaiatuba@trt15.jus.br)
Nome e CNPJ da reclamada:
IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS - 02.415.583/0001-47
Nome e CPF do reclamante:
FABIO MOTTA VALADARES - 055.387.827-19
A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DEVERÁ ZERAR AS CONTAS JUDICIAIS, ENCERRANDO-AS (§ 7º do art. 2º do Ato Conjunto

CSJT.GP.CGJT nº 2, de 14 de fevereiro de 2019, citado no COMUNICADO CR nº 13/2019).

Cumprido o ofício, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010507-48.2017.5.15.0077

AUTOR	CRISLEI REGINA CAUZZO
ADVOGADO	CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE(OAB: 108536/SP)
RÉU	ENGENHEIROS POSITIVOS SERVICOS TECNICOS LTDA
RÉU	EMPREENDIMENTOS HOPUS FIGUEIRAS SPE - LTDA
RÉU	EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAL MALIBU - SPE LTDA
RÉU	POSITIVOS HOLDING PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RÉU	EMPREENDIMENTOS LEFFE SPE - LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLEI REGINA CAUZZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 861f563 proferido nos autos.

DESPACHO

Ref. à petição de Id 5c389f5:

Manifestação intempestiva. Nada a deferir.

Devolvam-se os autos ao arquivo.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000460-20.2014.5.15.0077

AUTOR	FABIO MOTTA VALADARES
ADVOGADO	FELIPE DE LIMA GRESPAN(OAB: 239555/SP)
ADVOGADO	PEDRO FELIPE TROYSI MELECARDI(OAB: 300505/SP)
RÉU	MATEUS MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	FELIPE PALHARES GUERRA LAGES(OAB: 84632/MG)
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ZN PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	EDISON ALMIR MAGALHAES PINTO(OAB: 85434/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MOTTA VALADARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1be4801 proferido nos autos.

DESPACHO

Ref. à petição de ID a1ded60 - Oficio 5ª VT Santo André:

Considerando o ofício de Id supramencionado, transfira-se o valor à disposição deste juízo, conforme requerido.

Libere-se o valor vinculado a este processo para o processo 1001254-04.2019.5.02.0435 da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

Cópia deste despacho, devidamente assinada pelo Juiz, tem validade como OFÍCIO, devendo o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil proceder à liberação, conforme abaixo, do depósito judicial **conta nº 0897.042.01508606-6** de 21/07/2015, cujo valor deve ser atualizado e majorado por juros:

1- OFÍCIO

A) transfira-se a quantia total da conta judicial acima mencionada, valor original de R$ 7485,83 para os autos 1001254-04.2019.5.02.0435 da 5ª Vara do Trabalho de Santo André. Este Juízo deverá ser informado da efetivação das medidas supra, com comprovação respectiva, no prazo de 10 dias, valendo-se do e-mail institucional (saj.vt.indaiatuba@trt15.jus.br)

Nome e CNPJ da reclamada:

IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS - 02.415.583/0001-47

Nome e CPF do reclamante:

FABIO MOTTA VALADARES - 055.387.827-19

A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DEVERÁ ZERAR AS CONTAS JUDICIAIS, ENCERRANDO-AS (§ 7º do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2, de 14 de fevereiro de 2019, citado no COMUNICADO CR nº 13/2019).

Cumprido o ofício, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010507-48.2017.5.15.0077

AUTOR	CRISLEI REGINA CAUZZO
ADVOGADO	CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE(OAB: 108536/SP)
RÉU	ENGENHEIROS POSITIVOS SERVICOS TECNICOS LTDA
RÉU	EMPREENDIMENTOS HOPUS FIGUEIRAS SPE - LTDA
RÉU	EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAL MALIBU - SPE LTDA
RÉU	POSITIVOS HOLDING PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RÉU	EMPREENDIMENTOS LEFFE SPE - LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSITIVOS HOLDING PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 861f563 proferido nos autos.

DESPACHO

Ref. à petição de Id 5c389f5:

Manifestação intempestiva. Nada a deferir.

Devolvam-se os autos ao arquivo.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011592-98.2019.5.15.0077

AUTOR	ENALTO PACHECO
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	GSG9 TERCERIZACAO PORTARIA LTDA EIRELI
RÉU	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RÉU	CONSORCIO BIANCAR-LENC-LBR-ARTS
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
ADVOGADO	MARIANE MEDEIROS DE MORAES(OAB: 382599/SP)
RÉU	DANIELA APARECIDA CERQUEIRA LEITE - ME
RÉU	GSG9 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME
PERITO	VIVIANE APARECIDA XIMENES DE GODOY

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO BIANCAR-LENC-LBR-ARTS
- SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fcaee1 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Ante a manifestação das partes, quanto aos cálculos da Sr.ª Perita - ID 3eb7def, à Secretaria para que apure o quanto ainda devido pela 4ª ré, subtraindo-se o que já liberado e atualizado, liberando-se o que couber ao autor, patrono, UNIÃO e perita, devolvendo-se o que remanescer àquela.

Transfira-se, também, R$ 88,52 a título de custas na execução.

Ato contínuo, exclua-se a 4ª ré do polo, pois EXTINTA a execução.

A 4ª ré, portanto, deverá apresentar conta bancária informando: nome do titular + CPF/CNPJ; nome e número do banco; número da agência SEM dv; número da conta COM dv; e se conta-corrente ou poupança.

2) O valor dos honorários periciais contábeis será dividido entre as 3ª e 4ª rés - R$ 1.800,00, em 22/06/2022.

3) A execução terá prosseguimento em face da 3ª ré - BIANCAR - planilha de ID 303a499.

O prazo final da tentativa de bloqueio em face da 3ª ré BIANCAR, se encerra em 22/04/2024.

Existe no feito depósito recursal feito pela executada.

Atente-se a Secretaria.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011592-98.2019.5.15.0077

AUTOR	ENALTO PACHECO
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	GSG9 TERCERIZACAO PORTARIA LTDA EIRELI
RÉU	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RÉU	CONSORCIO BIANCAR-LENC-LBR-ARTS

ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)
ADVOGADO	MARIANE MEDEIROS DE MORAES(OAB: 382599/SP)
RÉU	DANIELA APARECIDA CERQUEIRA LEITE - ME
RÉU	GSG9 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME
PERITO	VIVIANE APARECIDA XIMENES DE GODOY

Intimado(s)/Citado(s):

- ENALTO PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fcaee1 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Ante a manifestação das partes, quanto aos cálculos da Sr.ª Perita - ID 3eb7def, à Secretaria para que apure o quanto ainda devido pela 4ª ré, subtraindo-se o que já liberado e atualizado, liberando-se o que couber ao autor, patrono, UNIÃO e perita, devolvendo-se o que remanescer àquela.

Transfira-se, também, R$ 88,52 a título de custas na execução.

Ato contínuo, exclua-se a 4ª ré do polo, pois EXTINTA a execução.

A 4ª ré, portanto, deverá apresentar conta bancária informando: nome do titular + CPF/CNPJ; nome e número do banco; número da agência SEM dv; número da conta COM dv; e se conta-corrente ou poupança.

2) O valor dos honorários periciais contábeis será dividido entre as 3ª e 4ª rés - R$ 1.800,00, em 22/06/2022.

3) A execução terá prosseguimento em face da 3ª ré - BIANCAR - planilha de ID 303a499.

O prazo final da tentativa de bloqueio em face da 3ª ré BIANCAR, se encerra em 22/04/2024.

Existe no feito depósito recursal feito pela executada.

Atente-se a Secretaria.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0003178-58.2012.5.15.0077

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
RÉU	AUTO ESCOLA ROSSI LTDA - ME
ADVOGADO	ALCIDES MICHELINI FILHO(OAB: 398960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 448471f proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 2272475. Indefiro, por ora, o pedido de inclusão dos sócios da executada, uma vez que ainda não esgotadas todas as tentativas de localização de bens da empresa executada.

Expeça-se novo mandado de pesquisas básicas, atentando-se para os veículos já penhorados.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011590-26.2022.5.15.0077

AUTOR	FRANCIELE MENDONCA CANIL
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA PORTES DE ALMEIDA(OAB: 370930/SP)
RÉU	JOYCE ALVARES DE PAULO
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL(OAB: 198442/SP)
RÉU	HERBERT RODRIGUES
RÉU	JOAO FRANCISCO DE PAULO
RÉU	SMARTKEY CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL(OAB: 198442/SP)
RÉU	JOAO VICTOR DE PAULA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE ALVARES DE PAULO
- SMARTKEY CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 546d000 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido prazo para embargos, liberem-se os valores bloqueados à exequente, que deverá, no prazo de 02 dias, apresentar dados bancários.

Por ora, deixo de apreciar os pedidos em Id. 98c30e7, tendo em vista a existência de imóvel penhorado.

Intime-se a executada JOYCE ALVARES DE PAULO do termo de penhora e do auto de avaliação, por meio de seu advogado (art. 841, §1º, CPC), e de que por este ato está constituída depositária.

Ciência a(o) cônjuge, se casada(o) for (art. 842, CPC).

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011299-65.2018.5.15.0077

AUTOR	CARLOS DANIEL MENDES
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 419031/SP)
ADVOGADO	BIANCA VIEIRA CHRIGUER(OAB: 356634/SP)
AUTOR	SUELLEN FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
AUTOR	KAROLINE SOARES BARROSO
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA(OAB: 144361/SP)
RÉU	HS17 MODAS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO MENDES(OAB: 170683/SP)
RÉU	HUGO RODRIGUES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ELAVON DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DANIEL MENDES
- KAROLINE SOARES BARROSO
- SUELLEN FARIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fef3dac proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 4846077. Indefiro o pedido de apreensão do passaporte/suspensão de CNH e cartões de crédito do executado , uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 8º, determina que a aplicação do ordenamento jurídico deverá atender a fins sociais, de modo a resguardar a dignidade da pessoa humana e observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

A apreensão do passaporte/CNH vai de encontro ao direito fundamental

de ir e vir do executado.

Ademais, não trará efetividade a presente execução.

Reporto-me ao despacho id 77aaec8.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011590-26.2022.5.15.0077

AUTOR	FRANCIELE MENDONCA CANIL
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA PORTES DE ALMEIDA(OAB: 370930/SP)
RÉU	JOYCE ALVARES DE PAULO
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL(OAB: 198442/SP)
RÉU	HERBERT RODRIGUES
RÉU	JOAO FRANCISCO DE PAULO
RÉU	SMARTKEY CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL(OAB: 198442/SP)
RÉU	JOAO VICTOR DE PAULA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE MENDONCA CANIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 546d000 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido prazo para embargos, liberem-se os valores bloqueados

à exequente, que deverá, no prazo de 02 dias, apresentar dados bancários.

Por ora, deixo de apreciar os pedidos em Id. 98c30e7, tendo em vista a existência de imóvel penhorado.

Intime-se a executada JOYCE ALVARES DE PAULO do termo de penhora e do auto de avaliação, por meio de seu advogado (art. 841, §1º, CPC), e de que por este ato está constituída depositária. Ciência a(o) cônjuge, se casada(o) for (art. 842, CPC).

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010184-09.2018.5.15.0077

AUTOR	MARCIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	TANIA APARECIDA GONZALES MUNIZ(OAB: 323611/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
RÉU	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
RÉU	DJCG TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f519caf proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id fcf5322.

Manifesta-se a executada requerendo a dilação do prazo para garantia da execução. Defiro.

Sem o pagamento, no prazo de 15 dias, prossiga a execução nos termos do despacho Id 3326f10.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011008-02.2017.5.15.0077

AUTOR	EROALDO DE ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO	MARIA CECILIA OLIVATO PERES DE CAMARGO(OAB: 196511/SP)
RÉU	SERVIDOX VALVULAS E CONEXOES LTDA - ME
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	PREST-USI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	MARCELO LEANDRO SOTELLO
RÉU	VALCONT-VALVULAS,CONEXOES E TUBOS LTDA
RÉU	VALMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	COMPANHIA INDUSTRIAL DOX
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	TUBOVALCO - TUBOS, VALVULAS E CONEXOES LTDA - ME
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	AUDAX - VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	VINICIUS CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	DOX COMERCIO DE VALVULAS, CONEXOES, INSTRUMENTACAO E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	JULIO CESAR FRANCO VIEIRA
RÉU	ROSANGELA FARIA SILVA
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	CALPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO SCUDELER NEGRATO(OAB: 221412/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
ADVOGADO	DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 68599/SP)
RÉU	JORGE CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO SCUDELER NEGRATO(OAB: 221412/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
ADVOGADO	DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 68599/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CALPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
- JORGE CALIXTO DOS SANTOS
- ROSANGELA FARIA SILVA
- VALMIR ALVES DA SILVA
- VINICIUS CALIXTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ead61 proferido nos autos.

DESPACHO

Id. 17952d3

Intime-se o executado MARCELO LEANDRO SOTELLO para que, querendo, oponha embargos à penhora, no prazo de 05 dias.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011008-02.2017.5.15.0077

AUTOR	EROALDO DE ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO	MARIA CECILIA OLIVATO PERES DE CAMARGO(OAB: 196511/SP)
RÉU	SERVIDOX VALVULAS E CONEXOES LTDA - ME
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	PREST-USI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	MARCELO LEANDRO SOTELLO
RÉU	VALCONT-VALVULAS,CONEXOES E TUBOS LTDA
RÉU	VALMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	COMPANHIA INDUSTRIAL DOX
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	TUBOVALCO - TUBOS, VALVULAS E CONEXOES LTDA - ME
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	AUDAX - VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	VINICIUS CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	DOX COMERCIO DE VALVULAS, CONEXOES, INSTRUMENTACAO E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	JULIO CESAR FRANCO VIEIRA
RÉU	ROSANGELA FARIA SILVA
ADVOGADO	ISABELLA HELENA FUCCILLI DE LIRA(OAB: 320011/SP)
RÉU	CALPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO SCUDELER NEGRATO(OAB: 221412/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
ADVOGADO	DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 68599/SP)
RÉU	JORGE CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO SCUDELER NEGRATO(OAB: 221412/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
ADVOGADO	DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 68599/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EROALDO DE ALBUQUERQUE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ead61 proferido nos autos.

DESPACHO

Id. 17952d3

Intime-se o executado MARCELO LEANDRO SOTELLO para que, querendo, oponha embargos à penhora, no prazo de 05 dias.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010184-09.2018.5.15.0077

AUTOR	MARCIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	TANIA APARECIDA GONZALES MUNIZ(OAB: 323611/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
RÉU	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
RÉU	DJCG TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f519caf proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id fcf5322.

Manifesta-se a executada requerendo a dilação do prazo para garantia da execução. Defiro.

Sem o pagamento, no prazo de 15 dias, prossiga a execução nos

termos do despacho Id 3326f10.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011271-34.2017.5.15.0077

AUTOR	VANIE EDIVAN DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	AUREA RENATA RANGEL
RÉU	HOT LINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA(OAB: 223121/SP)
RÉU	MARIA DE JESUS DE FREITAS ARAUJO
RÉU	VIALUX PRODUTOS PARA SINALIZACAO E SEGURANCA VIARIA - EIRELI - EPP
RÉU	MARLENE BENTO DOS SANTOS
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIE EDIVAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 386bbb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id. ba76b18

A exequente requer diversas medidas em execução.

Indefiro, por ora.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de pesquisa patrimonial.

Restando infrutífera a pesquisa, tornem os autos conclusos para deliberação quanto aos requerimentos da exequente.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011271-34.2017.5.15.0077

AUTOR	VANIE EDIVAN DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	AUREA RENATA RANGEL
RÉU	HOT LINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA(OAB: 223121/SP)
RÉU	MARIA DE JESUS DE FREITAS ARAUJO
RÉU	VIALUX PRODUTOS PARA SINALIZACAO E SEGURANCA VIARIA - EIRELI - EPP
RÉU	MARLENE BENTO DOS SANTOS
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOT LINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 386bbb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id. ba76b18

A exequente requer diversas medidas em execução.

Indefiro, por ora.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de pesquisa patrimonial.

Restando infrutífera a pesquisa, tornem os autos conclusos para deliberação quanto aos requerimentos da exequente.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011644-60.2020.5.15.0077

AUTOR	LUIS RICARDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
RÉU	PNH & JESUS COMERCIO DE BEBIDAS - EIRELI
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PNH & JESUS COMERCIO DE BEBIDAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d3975a proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id. e9b3bb8

Manifesta-se o exequente requerendo a inclusão do nome do sócio no polo passivo da ação.

Indefiro por ora o pedido, uma vez que tal medida se mostra oportuna depois de esgotadas as ferramentas de pesquisa patrimonial diretamente no patrimônio do executado.

Aguarde-se cumprimento do mandado.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011644-60.2020.5.15.0077

AUTOR	LUIS RICARDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
RÉU	PNH & JESUS COMERCIO DE BEBIDAS - EIRELI
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS RICARDO FERREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d3975a proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id. e9b3bb8

Manifesta-se o exequente requerendo a inclusão do nome do sócio no polo passivo da ação.

Indefiro por ora o pedido, uma vez que tal medida se mostra oportuna depois de esgotadas as ferramentas de pesquisa patrimonial diretamente no patrimônio do executado.

Aguarde-se cumprimento do mandado.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012231-48.2021.5.15.0077

AUTOR	NATACHA XIMENI OCHSENDORF
ADVOGADO	JOSIANE REGINA SILVA BROLLO(OAB: 355535/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA MANOEL GARCIA(OAB: 315805/SP)
RÉU	M. R. I. J. MOVEIS LTDA
ADVOGADO	ELOI FRANCISCO VIEIRA(OAB: 252213/SP)
PERITO	VIVIANE APARECIDA XIMENES DE GODOY

Intimado(s)/Citado(s):

- NATACHA XIMENI OCHSENDORF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da285b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 7079ea8. Prossiga-se na forma determinada na decisão id 2d81f26.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012973-39.2022.5.15.0077

AUTOR	TATIANA MAZZUCCO SANTOS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GML PRODUTOS OPTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA MAZZUCCO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c97e062 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 8153213. Prossiga-se a execução, por ora, nos termos da decisão id 8ed296e, uma vez que não esgotadas as tentativas de localização de bens em nome da empresa/executada.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011406-36.2023.5.15.0077

AUTOR	TATIELI CLARA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE DA SILVA HIGINO(OAB: 416590/SP)
ADVOGADO	ADRIANO PRIETO LOPES(OAB: 343655/SP)
RÉU	GALPON RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI
ADVOGADO	ERIK REGIS DOS SANTOS(OAB: 190196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALPON RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f55fa3a proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID.279063a

Defiro.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário;

Considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual, encaminhe-se os autos ao **CEJUSC de Jundiaí** para designação de audiência de tentativa de conciliação.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011142-87.2021.5.15.0077

AUTOR	WILLIAM KANE SILVA LUCON
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	AGHILY EXPRESS TRANSPORTES EIRELI - ME
ADVOGADO	TALITA JANA PATZI BERGAMO(OAB: 322580/SP)
ADVOGADO	EDIMAR RAIMUNDO VIEIRA(OAB: 376606/SP)
ADVOGADO	FRANCIELLY NUNES LUIZON(OAB: 393259/SP)
RÉU	V. DE F. M. BROTIFIXI TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	TALITA JANA PATZI BERGAMO(OAB: 322580/SP)
ADVOGADO	EDIMAR RAIMUNDO VIEIRA(OAB: 376606/SP)
ADVOGADO	FRANCIELLY NUNES LUIZON(OAB: 393259/SP)
PERITO	SANDRA CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM KANE SILVA LUCON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 004a6a6 proferida nos autos.

DECISÃO

Petição Id. 0a0e300

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, para que produza seus legais efeitos.

Altere-se a natureza da petição Id. 85fe70f para "manifestação". Deixo de apreciar os embargos à execução, tendo em vista a perda do objeto.

Contribuições previdenciárias no importe de **R$ 5.380,52** ficam a cargo da executada e deverão ser atualizadas, recolhidas e comprovadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução, diretamente pela executada através de GUIA DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023 - preenchimento por meio da DCTFWeb).

Custas processuais já fixadas no importe de **R$ 300,00**. Esta rubrica deverá ser atualizada na data do pagamento e recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, fazendo-se a comprovação nos autos com a via autenticada mecanicamente.

Comprove a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao vencimento da última parcela do acordo, o depósito dos honorários periciais contábeis/técnicos/médicos no importe de **R$ 1.865,27**, a serem depositados diretamente na conta da(o) Perita(o) **SANDRA CRISTINA RIBEIRO,** CPF **047.286.078-01**, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** agência: **2757**, conta corrente: **25451-7**.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento da última ou única parcela, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023., que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Oportunamente, cumprido o acordo, quitadas as despesas processuais, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

OFFF

Processo Nº ATSum-0011406-36.2023.5.15.0077

AUTOR	TATIELI CLARA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE DA SILVA HIGINO(OAB: 416590/SP)
ADVOGADO	ADRIANO PRIETO LOPES(OAB: 343655/SP)
RÉU	GALPON RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI
ADVOGADO	ERIK REGIS DOS SANTOS(OAB: 190196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIELI CLARA DA SILVA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f55fa3a proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID.279063a

Defiro.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário;

Considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual, encaminhe-se os autos ao **CEJUSC de Jundiaí** para designação de audiência de tentativa de conciliação.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011142-87.2021.5.15.0077

AUTOR	WILLIAM KANE SILVA LUCON
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	AGHILY EXPRESS TRANSPORTES EIRELI - ME
ADVOGADO	TALITA JANA PATZI BERGAMO(OAB: 322580/SP)
ADVOGADO	EDIMAR RAIMUNDO VIEIRA(OAB: 376606/SP)
ADVOGADO	FRANCIELLY NUNES LUIZON(OAB: 393259/SP)
RÉU	V. DE F. M. BROTIFIXI TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	TALITA JANA PATZI BERGAMO(OAB: 322580/SP)
ADVOGADO	EDIMAR RAIMUNDO VIEIRA(OAB: 376606/SP)
ADVOGADO	FRANCIELLY NUNES LUIZON(OAB: 393259/SP)
PERITO	SANDRA CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGHILY EXPRESS TRANSPORTES EIRELI - ME
- V. DE F. M. BROTIFIXI TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 004a6a6 proferida nos autos.

DECISÃO

Petição Id. 0a0e300

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, para que produza seus legais efeitos.

Altere-se a natureza da petição Id. 85fe70f para "manifestação". Deixo de apreciar os embargos à execução, tendo em vista a perda do objeto.

Contribuições previdenciárias no importe de **R$ 5.380,52** ficam a cargo da executada e deverão ser atualizadas, recolhidas e comprovadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução, diretamente pela executada através de GUIA DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023 - preenchimento por meio da DCTFWeb).

Custas processuais já fixadas no importe de **R$ 300,00**. Esta rubrica deverá ser atualizada na data do pagamento e recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, fazendo-se a comprovação nos autos com a via autenticada mecanicamente.

Comprove a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao vencimento da última parcela do acordo, o depósito dos honorários periciais contábeis/técnicos/médicos no importe de **R$ 1.865,27**, a serem depositados diretamente na conta da(o) Perita(o) **SANDRA CRISTINA RIBEIRO,** CPF **047.286.078-01**, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** agência: **2757**, conta corrente: **25451-7**.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento da última ou única parcela, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE

JULHO DE 2023., que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Oportunamente, cumprido o acordo, quitadas as despesas processuais, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

OFFF

Processo Nº ATSum-0010606-08.2023.5.15.0077

AUTOR	JULIANO PETERSON DA CUNHA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RÉU	MSM GROUP LTDA
ADVOGADO	MARCELA FAELLI COLUCCINI PIANTONI(OAB: 231957/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MENDES DE LIMA(OAB: 247836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSM GROUP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22123cc proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo sido bloqueado o valor integral da execução, no valor de R$ 31.911,72 que ora convolo em penhora, intime-se o executado para os efeitos do artigo 884 da CLT, consoante disposto no artigo 130, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho.

Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se em termos, liberem-se os valores ao exequente, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias.

Havendo saldo remanescente, restitua-se ao executado.

Liberados os valores, arquivem-se os autos.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

LNAK

Processo Nº ATSum-0011745-29.2022.5.15.0077

AUTOR	ANTONINO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL URBANO(OAB: 276132/SP)
RÉU	R. CONCEICAO SANTOS CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME CARVALHO TAVARES(OAB: 427478/SP)
ADVOGADO	MARCUS BARBOSA AWAZU(OAB: 404169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. CONCEICAO SANTOS CONSTRUCAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295ff2a proferido nos autos.

DESPACHO

Id. 1f9bd6c

Ciência ao exequente.

1) Considerando que, nos presentes autos, todos os meios de ofício já foram utilizados na tentativa de localização de bens das executadas, com resultados infrutíferos, cadastre-se a insolvência das executadas junto ao sistema de execuções.

Intime(m)-se o(s) exequente(s), pessoalmente e por meio de seu(s) patrono(s), para que indique(m) meios de prosseguimento da execução, no prazo de um mês, indicando meios eficazes e diversos daqueles já realizados pelo Juízo, (apontando indícios de fraude, posse de bens móveis ainda que em nome de terceiros ou comprovação, até pelas redes sociais, de estilo de vida incompatível com a inexistência de bens aqui já relatada), se o caso, sendo que aqui deve ser considerado que mero pedido de pesquisa não interromperá a contagem do prazo prescricional, pois foge do escopo da presente ordem.

2) Decorrido o prazo de um mês, silentes os exequentes, encaminhem-se os autos para o sobrestamento, observando o Juízo que passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente, independentemente de novas intimações aos exequentes e/ou seus advogados.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010212-31.2022.5.15.0046

AUTOR	LUCILIA ESTEFANE FERREIRA GOMES
ADVOGADO	EDIMAR RAIMUNDO VIEIRA(OAB: 376606/SP)
ADVOGADO	FRANCIELLY NUNES LUIZON(OAB: 393259/SP)

RÉU	CHOPP DO FRITZ INDAIATUBA LTDA - EPP
ADVOGADO	Paulo André Megiolaro(OAB: 305876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHOPP DO FRITZ INDAIATUBA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa29031 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo para embargos, libere-se o valor bloqueado à exequente.

Aguarde-se cumprimento do mandado.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010780-17.2023.5.15.0077

AUTOR	AMILTON JOSE VOLPATO
ADVOGADO	CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA(OAB: 248071/SP)
RÉU	WOLF ARQUITETURA E REFORMAS EIRELI
ADVOGADO	MARIA EDUARDA MACEDO SANTOS(OAB: 490751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON JOSE VOLPATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d65459 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 0e6053d. Indefiro, por ora, haja vista que ainda não restaram frustradas as tentativas de localização de bens da empresa executada.

Prossiga-se, na forma determinada na decisão id dbed80d.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010606-08.2023.5.15.0077

AUTOR	JULIANO PETERSON DA CUNHA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RÉU	MSM GROUP LTDA
ADVOGADO	MARCELA FAELLI COLUCCINI PIANTONI(OAB: 231957/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MENDES DE LIMA(OAB: 247836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO PETERSON DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22123cc proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo sido bloqueado o valor integral da execução, no valor de R$ 31.911,72 que ora convolo em penhora, intime-se o executado para os efeitos do artigo 884 da CLT, consoante disposto no artigo 130, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho.

Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se em termos, liberem-se os valores ao exequente, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias.

Havendo saldo remanescente, restitua-se ao executado.

Liberados os valores, arquivem-se os autos.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

LNAK

Processo Nº ATSum-0011745-29.2022.5.15.0077

AUTOR	ANTONINO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL URBANO(OAB: 276132/SP)
RÉU	R. CONCEICAO SANTOS CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME CARVALHO TAVARES(OAB: 427478/SP)
ADVOGADO	MARCUS BARBOSA AWAZU(OAB: 404169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONINO BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295ff2a proferido nos autos.

DESPACHO

Id. 1f9bd6c

Ciência ao exequente.

1) Considerando que, nos presentes autos, todos os meios de ofício já foram utilizados na tentativa de localização de bens das executadas, com resultados infrutíferos, cadastre-se a insolvência das executadas junto ao sistema de execuções.

Intime(m)-se o(s) exequente(s), pessoalmente e por meio de seu(s) patrono(s), para que indique(m) meios de prosseguimento da execução, no prazo de um mês, indicando meios eficazes e diversos daqueles já realizados pelo Juízo, (apontando indícios de fraude, posse de bens móveis ainda que em nome de terceiros ou comprovação, até pelas redes sociais, de estilo de vida incompatível com a inexistência de bens aqui já relatada), se o caso, sendo que aqui deve ser considerado que mero pedido de pesquisa não interromperá a contagem do prazo prescricional, pois foge do escopo da presente ordem.

2) Decorrido o prazo de um mês, silentes os exequentes, encaminhem-se os autos para o sobrestamento, observando o Juízo que passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente, independentemente de novas intimações aos exequentes e/ou seus advogados.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010212-31.2022.5.15.0046

AUTOR	LUCILIA ESTEFANE FERREIRA GOMES
ADVOGADO	EDIMAR RAIMUNDO VIEIRA(OAB: 376606/SP)
ADVOGADO	FRANCIELLY NUNES LUIZON(OAB: 393259/SP)
RÉU	CHOPP DO FRITZ INDAIATUBA LTDA - EPP
ADVOGADO	Paulo André Megiolaro(OAB: 305876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILIA ESTEFANE FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa29031 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo para embargos, libere-se o valor bloqueado à exequente.

Aguarde-se cumprimento do mandado.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012716-14.2022.5.15.0077

AUTOR	PEDRO MATOS DE JESUS
ADVOGADO	RAPHAEL SILVEIRA SPOSITO(OAB: 167004/RJ)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eafaa88 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução previdenciária.

Ante os termos do v. Acórdão, defiro à ré o prazo de 10 dias para apresentação de cálculos, sendo que as verbas salariais deverão ser divididas pelo número de meses do contrato de trabalho imprescrito, dai calculando-se a previdência, subtraindo-se o que já foi recolhido.

Cumprida a ordem supra, intime-se a UNIÃO para que apresente eventual discordância no prazo de 10 dias.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010147-74.2021.5.15.0077

AUTOR	ARIANE RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO(OAB: 258152/SP)
RÉU	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad5e519 proferido nos autos.

DESPACHO

Id. 8499f2f

Decorrido o prazo para pagamento da RPV, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, deposite o valor requisitado ou justifique o motivo de não tê-lo feito, sob pena de sequestro.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010147-74.2021.5.15.0077

AUTOR	ARIANE RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO(OAB: 258152/SP)
RÉU	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE RIBEIRO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad5e519 proferido nos autos.

DESPACHO

Id. 8499f2f

Decorrido o prazo para pagamento da RPV, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, deposite o valor requisitado ou justifique o motivo de não tê-lo feito, sob pena de sequestro.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010981-09.2023.5.15.0077

AUTOR	JOHNY WILLIAN HARDT
ADVOGADO	LIDERCIO DOMINGOS RODRIGUES(OAB: 367729/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
PERITO	JOSE LUIZ COMINATO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7e4f13 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo sido bloqueado o valor integral da execução, no valor de R$ R$ 1.676,32, Id 2632a30, que ora convolo em penhora, intime-se o executado para os efeitos do artigo 884 da CLT, consoante disposto no artigo 130, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho.

Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se em termos, liberem-se os valores ao exequente, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias.

Havendo saldo remanescente, restitua-se ao executado.

Liberados os valores, arquivem-se os autos.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

LNAK

Processo Nº ATSum-0011006-90.2021.5.15.0077

AUTOR	JAIR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	CLEITON PEREIRA AZEVEDO(OAB: 199905/SP)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN(OAB: 133503/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR BRITO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4e0ee1 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ID ff8d06f: manifeste-se a ré acerca da petição do autor, também comprovando o regular pagamento das parcelas, com a juntada dos recibos bancários.

Defiro o prazo de 05 dias para tanto.

2) Ainda e no mesmo prazo supra, a ré deverá comprovar o recolhimento previdenciário e o pagamento dos honorários periciais.

3) Após, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010981-09.2023.5.15.0077

AUTOR	JOHNY WILLIAN HARDT
ADVOGADO	LIDERCIO DOMINGOS RODRIGUES(OAB: 367729/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
PERITO	JOSE LUIZ COMINATO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNY WILLIAN HARDT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7e4f13 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo sido bloqueado o valor integral da execução, no valor de R$ R$ 1.676,32, Id 2632a30, que ora convolo em penhora, intime-se o executado para os efeitos do artigo 884 da CLT, consoante disposto no artigo 130, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho.

Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se em termos, liberem-se os valores ao exequente, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias.

Havendo saldo remanescente, restitua-se ao executado.

Liberados os valores, arquivem-se os autos.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

LNAK

Processo Nº ATSum-0011973-72.2020.5.15.0077

AUTOR	ENILSON REINALDO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE BORGES(OAB: 117124/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)
ADVOGADO	THAIS FERNANDES MENDES(OAB: 119714/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENILSON REINALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc6a07 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo para embargos, expeça-se o competente RPV.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011006-90.2021.5.15.0077

AUTOR	JAIR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	CLEITON PEREIRA AZEVEDO(OAB: 199905/SP)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN(OAB: 133503/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4e0ee1 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ID ff8d06f: manifeste-se a ré acerca da petição do autor, também comprovando o regular pagamento das parcelas, com a juntada dos recibos bancários.

Defiro o prazo de 05 dias para tanto.

2) Ainda e no mesmo prazo supra, a ré deverá comprovar o recolhimento previdenciário e o pagamento dos honorários periciais.

3) Após, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011973-72.2020.5.15.0077

AUTOR	ENILSON REINALDO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE BORGES(OAB: 117124/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)
ADVOGADO	THAIS FERNANDES MENDES(OAB: 119714/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc6a07 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo para embargos, expeça-se o competente RPV.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010175-08.2022.5.15.0077

AUTOR	AMANDA LARISSA BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	LUXE PRIMMER LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO DONIZETI CANOVA(OAB: 117975/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUXE PRIMMER LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0da1ee5 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o Sr. Perito no prazo de 05 dias.

Após, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010410-72.2022.5.15.0077

AUTOR	JOAQUIM DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	WILSON CUNHA PIMENTEL JUNIOR(OAB: 350929/SP)
ADVOGADO	HEBER MUNHOZ CANDIDO(OAB: 315025/SP)
ADVOGADO	THAIS FERNANDA BOAVENTURA ALVES(OAB: 395167/SP)
RÉU	SUELI TAMAMI MATSUMOTO BARRON
ADVOGADO	EDIBERTO DIAMANTINO(OAB: 152463/SP)
RÉU	GUNJI MATSUMOTO
ADVOGADO	EDIBERTO DIAMANTINO(OAB: 152463/SP)
RÉU	TEPPAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	EDIBERTO DIAMANTINO(OAB: 152463/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GUNJI MATSUMOTO
- SUELI TAMAMI MATSUMOTO BARRON
- TEPPAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d08b082 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Mantida a sentença que condenou os sócios de forma subsidiária, nos termos da decisão de ID 4ef8d74, libere-se o valor bloqueado ao autor.

Assim apresente o autor conta bancária informando: nome do titular + CPF/CNPJ; nome e número do banco; número da agência SEM dv; número da conta COM dv; e se conta-corrente ou poupança.

2) Com a liberação, à Secretaria para a devida atualização de valores.

3) Após, prossiga-se com a devida pesquisa de bens.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011701-44.2021.5.15.0077

AUTOR	VALDENIS JESUS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	CAETANO FERNANDO DE DOMENICO(OAB: 303699/SP)
ADVOGADO	THAIS CARNIEL(OAB: 254425/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f2cd8d proferido nos autos.

DESPACHO

Id. a7fe316

Decorrido o prazo para pagamento da RPV, intime-se a 2ª executada para que, no prazo de 05 dias, deposite o valor requisitado ou justifique o motivo de não tê-lo feito, sob pena de sequestro.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010410-72.2022.5.15.0077

AUTOR	JOAQUIM DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	WILSON CUNHA PIMENTEL JUNIOR(OAB: 350929/SP)
ADVOGADO	HEBER MUNHOZ CANDIDO(OAB: 315025/SP)
ADVOGADO	THAIS FERNANDA BOAVENTURA ALVES(OAB: 395167/SP)
RÉU	SUELI TAMAMI MATSUMOTO BARRON
ADVOGADO	EDIBERTO DIAMANTINO(OAB: 152463/SP)
RÉU	GUNJI MATSUMOTO
ADVOGADO	EDIBERTO DIAMANTINO(OAB: 152463/SP)
RÉU	TEPPAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	EDIBERTO DIAMANTINO(OAB: 152463/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM DO NASCIMENTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d08b082 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Mantida a sentença que condenou os sócios de forma subsidiária, nos termos da decisão de ID 4ef8d74, libere-se o valor bloqueado ao autor.

Assim apresente o autor conta bancária informando: nome do titular + CPF/CNPJ; nome e número do banco; número da agência SEM dv; número da conta COM dv; e se conta-corrente ou poupança.

2) Com a liberação, à Secretaria para a devida atualização de valores.

3) Após, prossiga-se com a devida pesquisa de bens.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011701-44.2021.5.15.0077

AUTOR	VALDENIS JESUS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	CAETANO FERNANDO DE DOMENICO(OAB: 303699/SP)
ADVOGADO	THAIS CARNIEL(OAB: 254425/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIS JESUS DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f2cd8d proferido nos autos.

DESPACHO

Id. a7fe316

Decorrido o prazo para pagamento da RPV, intime-se a 2ª executada para que, no prazo de 05 dias, deposite o valor requisitado ou justifique o motivo de não tê-lo feito, sob pena de sequestro.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0013600-44.2002.5.15.0077

AUTOR	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO CATHARINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	SILVA E CATHARINO IND.E COM.DE TECIDOS E CONFEC.LTDA
RÉU	FERNANDO SAMAAN GRANZOTE
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	HELEN DE ALMEIDA GRANZOTE
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	LETICIA MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	LAUDICEA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	IRMAOS ALMEIDA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	SERGIO GABRIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	ELEANDRO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	IRMAOS ALMEIDA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MICHELE MYUMI PEREIRA YAMASAKI
ADVOGADO	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELA MARIA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO CATHARINO DE ALMEIDA
- ELEANDRO SILVA DE ALMEIDA
- ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA
- FERNANDO SAMAAN GRANZOTE
- HELEN DE ALMEIDA GRANZOTE
- IRMAOS ALMEIDA COMERCIAL LTDA
- IRMAOS ALMEIDA INDUSTRIAL LTDA.
- LAUDICEA DA SILVA ALMEIDA
- LETICIA MIRANDA DE ALMEIDA
- SERGIO GABRIEL GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e94067d proferido nos autos.

DESPACHO

Petições ids f813b0a e 5717161. Inicialmente, apresente o patrono da exequente o atual endereço de sua cliente para prosseguimento

da execução, em cinco dias.

Após, venham os autos coclusos para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0013600-44.2002.5.15.0077

AUTOR	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO CATHARINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	SILVA E CATHARINO IND.E COM.DE TECIDOS E CONFEC.LTDA
RÉU	FERNANDO SAMAAN GRANZOTE
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	HELEN DE ALMEIDA GRANZOTE
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	LETICIA MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	LAUDICEA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	IRMAOS ALMEIDA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	SERGIO GABRIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	ELEANDRO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	IRMAOS ALMEIDA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MICHELE MYUMI PEREIRA YAMASAKI
ADVOGADO	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELA MARIA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE MYUMI PEREIRA YAMASAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e94067d proferido nos autos.

DESPACHO

Petições ids f813b0a e 5717161. Inicialmente, apresente o patrono da exequente o atual endereço de sua cliente para prosseguimento da execução, em cinco dias.

Após, venham os autos coclusos para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0013600-44.2002.5.15.0077

AUTOR	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO CATHARINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	SILVA E CATHARINO IND.E COM.DE TECIDOS E CONFEC.LTDA
RÉU	FERNANDO SAMAAN GRANZOTE
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	HELEN DE ALMEIDA GRANZOTE
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	LETICIA MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	LAUDICEA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	IRMAOS ALMEIDA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)

RÉU	SERGIO GABRIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	ELEANDRO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RÉU	IRMAOS ALMEIDA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ELIDA ALMEIDA GOMES DA SILVA(OAB: 224896/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MICHELE MYUMI PEREIRA YAMASAKI
ADVOGADO	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELA MARIA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e94067d proferido nos autos.

DESPACHO

Petições ids f813b0a e 5717161. Inicialmente, apresente o patrono da exequente o atual endereço de sua cliente para prosseguimento da execução, em cinco dias.

Após, venham os autos coclusos para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011281-34.2024.5.15.0077

REQUERENTES	RONALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	LORRAINA LEMOS VIANA(OAB: 375319/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
REQUERENTES	MFN HOTELARIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DAGRE SCHMID(OAB: 160555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO MARTINS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3b55f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Regularize o i. patrono da empresa-requerente, em 5 dias, sua representação processual, juntando procuração que outorgue poderes para atuar no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito (Súmula 263, C.TST, e artigos 321, 485, IV, do CPC).

Após, encaminhem-se os autos ao Cejusc.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012191-32.2022.5.15.0077

AUTOR	RUBENS FRANCISCO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95586b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 876e90c - Impugnação Total ao Laudo Pericial e pedido de destituição do Perito

Quanto as manifestações do autor, acerca do Sr. Perito e sua destituição, aguarde-se a audiência para a devida análise.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010622-93.2022.5.15.0077

AUTOR	VANUSA BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
RÉU	JOHN DEERE BRASIL LTDA

ADVOGADO	RICARDO DAGRE SCHMID(OAB: 160555/SP)
RÉU	TRIGO BRASIL - SERVICOS DE ANALISES TECNICAS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DAGRE SCHMID(OAB: 160555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIGO BRASIL - SERVICOS DE ANALISES TECNICAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab8670c proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id. 17e7a68

Nada a deferir.

Conforme termos do acordo firmado entre as partes (Id. 9a50d0f), parte do acordo envolveu liberação do depósito recursal da 1ª reclamada, ora peticionante em favor da reclamante, com devolução do depósito recursal da 2ª reclamada - JOHN DEERE - após cumprimento integral do acordo, o que foi cumprido conforme Id. 0585b4a.

Intime-se a 1ª reclamada e retornem os autos ao arquivo.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012191-32.2022.5.15.0077

AUTOR	RUBENS FRANCISCO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS FRANCISCO DE PAULA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95586b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 876e90c - Impugnação Total ao Laudo Pericial e pedido de destituição do Perito

Quanto as manifestações do autor, acerca do Sr. Perito e sua destituição, aguarde-se a audiência para a devida análise.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011909-91.2022.5.15.0077

AUTOR	GABRIEL MARCOS PRUDENTE
ADVOGADO	FLAVIA THAIS DE GENARO(OAB: 204044/SP)
RÉU	ORIZON INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO CARMONA(OAB: 285948/SP)
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
PERITO	LUCIANO ROMERO MARTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MARCOS PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a79aa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 2bff2f8

Indefiro o requerido visto que é obrigação do administrador da massa falida comparecer a audiência ou designar preposto para essa finalidade, bem como não se tratar de hipótese de conversão para o formato telepresencial.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010091-12.2024.5.15.0085

CONSIGNANTE	REALCE COMPONENTES PARA ALTO FALANTES LTDA
ADVOGADO	KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS FRANCISCHINELLI(OAB: 88683/SP)
CONSIGNATÁRIO	AMANDA BARBOZA ZAGO
CONSIGNATÁRIO	ALINE BARBOZA ZAGO
CONSIGNATÁRIO	CLEUSA MARIA DE JESUS BARBOZA ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- REALCE COMPONENTES PARA ALTO FALANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8119801 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se o mandado ID 02abb78, para Sra. Cleusa Maria de Jesus, no endereço informado na certidão ID a1f24f4.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012486-35.2023.5.15.0077

AUTOR	GLAUBER RODRIGO GUIMARAES
ADVOGADO	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: 274999/SP)
RÉU	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67419bf proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 2a743ff -

Retire-se o sigilo da contestação ID b6a38a7, devolvendo-se ao autor prazo de 05 dias para réplica.

Intime-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011909-91.2022.5.15.0077

AUTOR	GABRIEL MARCOS PRUDENTE
ADVOGADO	FLAVIA THAIS DE GENARO(OAB: 204044/SP)
RÉU	ORIZON INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO CARMONA(OAB: 285948/SP)
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
PERITO	LUCIANO ROMERO MARTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIZON INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a79aa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 2bff2f8

Indefiro o requerido visto que é obrigação do administrador da massa falida comparecer a audiência ou designar preposto para essa finalidade, bem como não se tratar de hipótese de conversão para o formato telepresencial.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012486-35.2023.5.15.0077

AUTOR	GLAUBER RODRIGO GUIMARAES
ADVOGADO	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: 274999/SP)
RÉU	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER RODRIGO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67419bf proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 2a743ff -

Retire-se o sigilo da contestação ID b6a38a7, devolvendo-se ao autor prazo de 05 dias para réplica.

Intime-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012242-43.2022.5.15.0077

AUTOR	CARLOS ROBERTO BARBOZA
ADVOGADO	VALQUIRIA MARIANO PEREIRA(OAB: 307831/SP)
RÉU	JUMAGI TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BIEN DE ABREU(OAB: 184586/SP)
ADVOGADO	LUIZ BOSCO JUNIOR(OAB: 95451/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JUMAGI TRANSPORTES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2d1c7d proferida nos autos.

DECISÃO

Petição ID 9889b4a -

Reconsidero em parte os termos do despacho ID e894127, e passo a decidir conforme segue.

Devidamente assinado pelas partes, ainda que por seus patronos, esses com poderes para transigir, HOMOLOGO o acordo de ID d1c646d, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 487, III, “b” do CPC. Custas pelas partes (2% sobre o valor do acordo), metade para cada, isentando o(a) autor(a) da sua cota, deferindo-se à ré o **prazo de 10 dias** para a devida comprovação do recolhimento que lhe cabe, na guia própria, **sob pena de execução.**

Com a discriminação havida, não há que se falar de tributação.

Desnecessária a intimação da União, uma vez que o crédito previdenciário é inferior a R$ 40.000,00, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Dê-se baixa no recurso ordinário ID 6ac8bc9, por prejudicado.

Ante a comprovação do cumprimento da avença, ID 716d2af, após comprovação das custas e sem outras pendências, arquive-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0010130-04.2022.5.15.0077

AUTOR	DOUGLAS DE LEMOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
RÉU	BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA PORTES DE ALMEIDA(OAB: 370930/SP)
ADVOGADO	MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA(OAB: 75579/SP)
PERITO	LARISSA DE BARROS PROENCA
PERITO	MURILO BAZZO CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8421f71 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0011716-76.2022.5.15.0077

AUTOR	WILSON RUTH JANUARIO
ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON RUTH JANUARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c261b20 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0012242-43.2022.5.15.0077

AUTOR	CARLOS ROBERTO BARBOZA
ADVOGADO	VALQUIRIA MARIANO PEREIRA(OAB: 307831/SP)
RÉU	JUMAGI TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BIEN DE ABREU(OAB: 184586/SP)
ADVOGADO	LUIZ BOSCO JUNIOR(OAB: 95451/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2d1c7d proferida nos autos.

DECISÃO

Petição ID 9889b4a -

Reconsidero em parte os termos do despacho ID e894127, e passo a decidir conforme segue.

Devidamente assinado pelas partes, ainda que por seus patronos, esses com poderes para transigir, HOMOLOGO o acordo de ID d1c646d, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 487, III, “b” do CPC.

Custas pelas partes (2% sobre o valor do acordo), metade para cada, isentando o(a) autor(a) da sua cota, deferindo-se à ré o **prazo de 10 dias** para a devida comprovação do recolhimento que lhe cabe, na guia própria, **sob pena de execução.**

Com a discriminação havida, não há que se falar de tributação.

Desnecessária a intimação da União, uma vez que o crédito previdenciário é inferior a R$ 40.000,00, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Dê-se baixa no recurso ordinário ID 6ac8bc9, por prejudicado.

Ante a comprovação do cumprimento da avença, ID 716d2af, após comprovação das custas e sem outras pendências, arquive-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0010130-04.2022.5.15.0077

AUTOR	DOUGLAS DE LEMOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
RÉU	BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA PORTES DE ALMEIDA(OAB: 370930/SP)
ADVOGADO	MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA(OAB: 75579/SP)
PERITO	LARISSA DE BARROS PROENCA
PERITO	MURILO BAZZO CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8421f71 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o

caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0012147-76.2023.5.15.0077

AUTOR	MARIA GILVANA MOURA DE ARAUJO
ADVOGADO	LAIS CARVALHO BOM(OAB: 373868/SP)
ADVOGADO	TIAGO CUNHA PEREIRA(OAB: 333562/SP)
RÉU	CASA DA PROVIDENCIA
ADVOGADO	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO(OAB: 72176/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GILVANA MOURA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f83b6f0 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Verificado neste momento que o prazo da entrega do laudo, como determinado na ata de audiência e em despacho ID - 958f459, não foi cumprido, determino ao Sr. Perito, que a juntada se dê até 30/04/2024, quando deverá também justificar o atraso, sob pena de multa de R$ 1.000,00, essa com execução imediata.

2) Cumprida a ordem supra, entregue o laudo na nova data designada, os demais prazos (5 dias para impugnação e 5 dias subsequentes para resposta do Sr. Perito), daquele fluirão.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012147-76.2023.5.15.0077

AUTOR	MARIA GILVANA MOURA DE ARAUJO
ADVOGADO	LAIS CARVALHO BOM(OAB: 373868/SP)
ADVOGADO	TIAGO CUNHA PEREIRA(OAB: 333562/SP)
RÉU	CASA DA PROVIDENCIA
ADVOGADO	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO(OAB: 72176/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DA PROVIDENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f83b6f0 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Verificado neste momento que o prazo da entrega do laudo, como determinado na ata de audiência e em despacho ID - 958f459, não foi cumprido, determino ao Sr. Perito, que a juntada se dê até 30/04/2024, quando deverá também justificar o atraso, sob pena de multa de R$ 1.000,00, essa com execução imediata.

2) Cumprida a ordem supra, entregue o laudo na nova data designada, os demais prazos (5 dias para impugnação e 5 dias subsequentes para resposta do Sr. Perito), daquele fluirão.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012798-45.2022.5.15.0077

AUTOR	VALDIR APARECIDO BERTOLINI
ADVOGADO	VANESSA DA CONCEICAO CARVALHO(OAB: 22780/MA)
RÉU	EXPRESSO A.D.L. LTDA - EPP
ADVOGADO	HAMILTON RENE SILVEIRA(OAB: 88910/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO A.D.L. LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc68351 proferido nos autos.

DESPACHO

Laudo juntado aos autos, sob Id b7925d1 - Apresentação de Laudo Pericial.

Até a presente data nenhuma nova impugnação.

Aguarde-se a audiência já designada.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011109-92.2024.5.15.0077

AUTOR	JUCEILDO GALVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RÉU	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RÉU	PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
RÉU	SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MAYNE MENEGHEL CUBERO(OAB: 405530/SP)
RÉU	MY STUDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCEILDO GALVAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1615878 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID cba37d6 -

Manifeste-se o autor acerca da exceção de incompetência apresentada pela ré.

Após, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012196-54.2022.5.15.0077

AUTOR	MARIA RENATA DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	ADRIANA FLORES ALVARENGA(OAB: 287787/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
ADVOGADO	MARIANA SILVA DE SALES(OAB: 310476/SP)
RÉU	PDV VISION PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA MARTINS ALVES GUIMARAES(OAB: 123797/RJ)
ADVOGADO	BRUNO RAPHAEL LACERDA DE CASTRO(OAB: 208510/RJ)
RÉU	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PDV VISION PROMOCAO DE VENDAS LTDA
- VIGOR ALIMENTOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ba876a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0012798-45.2022.5.15.0077

AUTOR	VALDIR APARECIDO BERTOLINI
ADVOGADO	VANESSA DA CONCEICAO CARVALHO(OAB: 22780/MA)
RÉU	EXPRESSO A.D.L. LTDA - EPP
ADVOGADO	HAMILTON RENE SILVEIRA(OAB: 88910/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR APARECIDO BERTOLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc68351 proferido nos autos.

DESPACHO

Laudo juntado aos autos, sob Id b7925d1 - Apresentação de Laudo Pericial.

Até a presente data nenhuma nova impugnação.

Aguarde-se a audiência já designada.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012196-54.2022.5.15.0077

AUTOR	MARIA RENATA DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	ADRIANA FLORES ALVARENGA(OAB: 287787/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
ADVOGADO	MARIANA SILVA DE SALES(OAB: 310476/SP)
RÉU	PDV VISION PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA MARTINS ALVES GUIMARAES(OAB: 123797/RJ)
ADVOGADO	BRUNO RAPHAEL LACERDA DE CASTRO(OAB: 208510/RJ)
RÉU	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RENATA DA SILVA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ba876a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0010659-23.2022.5.15.0077

AUTOR	CLAUDETE APARECIDA GARCIA
ADVOGADO	REUTER MIRANDA(OAB: 353741/SP)
ADVOGADO	JANAINA WOLF(OAB: 382775/SP)
ADVOGADO	WALTER AUGUSTO RABELO DE CARVALHO GAMA(OAB: 390858/SP)
RÉU	MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d3c64b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que, querendo, se manifeste(m) em relação aos embargos de declaração opostos.

Prazo de 5 dias.

Após, conclusos para decisão pela MM. Juíza prolatora da sentença.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012082-52.2021.5.15.0077

AUTOR	ANTONIO MARCOS DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	ADRIANO BRASCA ASSUNCAO(OAB: 299772/SP)
RÉU	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
ADVOGADO	CAROLINA GRILLO DOMINGUES DE CASTRO(OAB: 368098/SP)
RÉU	TRANSTRIGO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCOS SOUZA SANTOS(OAB: 138259/SP)
ADVOGADO	CAROLINA GRILLO DOMINGUES DE CASTRO(OAB: 368098/SP)
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DE SOUZA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f0a390 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 779307b

Defiro o requerido, partes, advogados e demais testemunhas deverão comparecer pessoalmente na Vara do Trabalho de Indaiatuba, apenas a testemunha José Luciano Soares Paulino deverá acessar a audiência pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83747602839?pwd=VDB2WjNsVkE0WHYvTWoxKzFXeDR3Zz09

ID da reunião: 837 4760 2839

Senha: 150077

Adverte o juízo que é da responsabilidade do reclamante o acesso da testemunha em audiência, ficando desde já registrado que, a audiência não será redesignada caso a testemunha não consiga acessar a sala de audiência virtual.

Intimem-se

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012082-52.2021.5.15.0077

AUTOR	ANTONIO MARCOS DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	ADRIANO BRASCA ASSUNCAO(OAB: 299772/SP)
RÉU	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
ADVOGADO	CAROLINA GRILLO DOMINGUES DE CASTRO(OAB: 368098/SP)
RÉU	TRANSTRIGO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCOS SOUZA SANTOS(OAB: 138259/SP)
ADVOGADO	CAROLINA GRILLO DOMINGUES DE CASTRO(OAB: 368098/SP)
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
- TRANSTRIGO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f0a390 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 779307b

Defiro o requerido, partes, advogados e demais testemunhas deverão comparecer pessoalmente na Vara do Trabalho de Indaiatuba, apenas a testemunha José Luciano Soares Paulino deverá acessar a audiência pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83747602839?pwd=VDB2WjNsVkE0WHYvTWoxKzFXeDR3Zz09

ID da reunião: 837 4760 2839

Senha: 150077

Adverte o juízo que é da responsabilidade do reclamante o acesso da testemunha em audiência, ficando desde já registrado que, a audiência não será redesignada caso a testemunha não consiga acessar a sala de audiência virtual.

Intimem-se

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011805-65.2023.5.15.0077

AUTOR	G.T.S.
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RÉU	B.B.S.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e19f42f.

Processo Nº ATOrd-0011805-65.2023.5.15.0077

AUTOR	G.T.S.
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)

ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RÉU	B.B.S.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.T.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e19f42f.

Processo Nº ATSum-0011268-35.2024.5.15.0077

AUTOR	LUCAS GOMES FERREIRA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
RÉU	EURIDIO PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e4998f proferido nos autos.

DESPACHO

1) Requeroautor a tramitação do processo na modalidade doJuízo 100% digital.

Considerando a Resolução CNJ 345, de 09/10/20, que dispõe sobre o Juízo 100% digital, nos termos do art. 3º, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, mas em 10 dias.

O silêncio será entendido como concordância.

ATENÇÃO - IMPORTANTE

Atentem as partes para a Resolução 005/2021, do E. TRT da 15ª Região, que disciplina o juízo 100% digital:

Art. 7º Toda a comunicação dos atos processuais nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital" ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e dos seus respectivos advogados informar nos autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, na primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

§1º As citações e intimações poderão ser realizadas também por meio de aplicativo de telefonia móvel.

§2º Nas demandas novas em que houver a opção pelo regime do "Juízo 100% Digital" as partes e procuradores deverão, desde logo, declinar os respectivos endereços de correio eletrônico, sendo admissível que a citação do réu se faça pela mesma via, desde que se trate de parte já cadastrada na listagem a que se refere o art. 8º do Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6.3.2019.

Assim, informem os senhores advogados, e-mail e número de telefone celular, para onde serão dirigidas todas as notificações, citações e intimações, EM CASO DE ADOÇÃO DO SISTEMA JUÍZO 100% DIGITAL.

2) Apresentada recusa pela ré, qualquer que seja, não havendo, por exemplo, a opção de escolha por audiência telepresencial com notificação pelo DeJT, retifique-se a autuação, excluindo-se a informação de tramitação pelo Juízo 100% digital, sendo que o mesmo entendimento se dá em face do autor.

A aceitação sem a apresentação do e-mail e do número do telefone celular, será entendida como recusa.

3) Independente de adesão ao juízo 100% digital, designo audiência para o próximo dia 28/10/2024 10:05 Inicial por videoconferência Sala 1- Principal.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

4) Intime-se as partes.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011265-80.2024.5.15.0077

AUTOR	RAFAELA APARECIDA JARDIM PEREIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RÉU	SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA APARECIDA JARDIM PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2760ad proferido nos autos.

DESPACHO

1) Requeroautor a tramitação do processo na modalidade doJuízo 100% digital.

Considerando a Resolução CNJ 345, de 09/10/20, que dispõe sobre o Juízo 100% digital, nos termos do art. 3º, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, mas em 10 dias.

O silêncio será entendido como concordância.

ATENÇÃO - IMPORTANTE

Atentem as partes para a Resolução 005/2021, do E. TRT da 15ª Região, que disciplina o juízo 100% digital:

Art. 7º Toda a comunicação dos atos processuais nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital" ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e dos seus respectivos advogados informar nos autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, na primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

§1º As citações e intimações poderão ser realizadas também por meio de aplicativo de telefonia móvel.

§2º Nas demandas novas em que houver a opção pelo regime do "Juízo 100% Digital" as partes e procuradores deverão, desde logo, declinar os respectivos endereços de correio eletrônico, sendo admissível que a citação do réu se faça pela mesma via, desde que se trate de parte já cadastrada na listagem a que se refere o art. 8º do Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6.3.2019.

Assim, informem os senhores advogados, e-mail e número de telefone celular, para onde serão dirigidas todas as notificações, citações e intimações, EM CASO DE ADOÇÃO DO SISTEMA JUÍZO 100% DIGITAL.

2) Apresentada recusa pela ré, qualquer que seja, não havendo, por exemplo, a opção de escolha por audiência telepresencial com notificação pelo DeJT, retifique-se a autuação, excluindo-se a informação de tramitação pelo Juízo 100% digital, sendo que o mesmo entendimento se dá em face do autor.

A aceitação sem a apresentação do e-mail e do número do telefone celular, será entendida como recusa.

3) Independente de adesão ao juízo 100% digital, designo audiência para o próximo dia 28/10/2024 09:25 Inicial por videoconferência Sala 1- Principal.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

4) Intime-se as partes.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011271-87.2024.5.15.0077

AUTOR	KEVIN FELIPPE DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 409026/SP)
RÉU	MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN FELIPPE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c26e7bc proferido nos autos.

DESPACHO

1) Providencie o patrono do autor, em 15 dias, a regularização da representação processual, visto que os documentos anexados encontram-se sem assinatura, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito

2) Fica designada **audiência inicial para o próximo dia 28/10/2024 10:45** na Sala 1- Principal.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011276-12.2024.5.15.0077

AUTOR	MARLON CRISTIANO ALVES
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES(OAB: 287788/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RÉU	PLASTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON CRISTIANO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffd767f proferido nos autos.

DESPACHO

1) Requeroautor a tramitação do processo na modalidade doJuízo 100% digital.

Considerando a Resolução CNJ 345, de 09/10/20, que dispõe sobre o Juízo 100% digital, nos termos do art. 3º, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, mas em 10 dias.

O silêncio será entendido como concordância.

ATENÇÃO - IMPORTANTE

Atentem as partes para a Resolução 005/2021, do E. TRT da 15ª Região, que disciplina o juízo 100% digital:

Art. 7º Toda a comunicação dos atos processuais nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital" ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e dos seus respectivos advogados informar nos autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, na primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

§1º As citações e intimações poderão ser realizadas também por meio de aplicativo de telefonia móvel.

§2º Nas demandas novas em que houver a opção pelo regime do "Juízo 100% Digital" as partes e procuradores deverão, desde logo, declinar os respectivos endereços de correio eletrônico, sendo admissível que a citação do réu se faça pela mesma via, desde que se trate de parte já cadastrada na listagem a que se refere o art. 8º do Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6.3.2019.

Assim, informem os senhores advogados, e-mail e número de telefone celular, para onde serão dirigidas todas as notificações, citações e intimações, EM CASO DE ADOÇÃO DO SISTEMA JUÍZO 100% DIGITAL.

2) Apresentada recusa pela ré, qualquer que seja, não havendo, por exemplo, a opção de escolha por audiência telepresencial com notificação pelo DeJT, retifique-se a autuação, excluindo-se a informação de tramitação pelo Juízo 100% digital, sendo que o mesmo entendimento se dá em face do autor.

A aceitação sem a apresentação do e-mail e do número do telefone celular, será entendida como recusa.

3) Independente de adesão ao juízo 100% digital, designo audiência para o próximo dia 29/10/2024 09:25 Inicial por videoconferência Sala 2 - Auxiliar.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

4) Intime-se as partes.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011051-26.2023.5.15.0077

AUTOR	RAPHAEL DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 698cddd proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATSum-0010720-44.2023.5.15.0077

AUTOR	SILAS DE ALMEIDA COELHO
ADVOGADO	EVERTON JEAN DE BRITO(OAB: 396234/SP)
RÉU	ZOE SOLUCOES EM RH EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGUES(OAB: 215474/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
RÉU	ALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	JULIANA CONDE GOBETTI(OAB: 304243/SP)
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PEREIRA(OAB: 447573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
- ZOE SOLUCOES EM RH EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d4b821 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATSum-0011273-57.2024.5.15.0077

AUTOR	MARILZA NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	LUANA VICTORIA PINHEIRO RODRIGUES(OAB: 511869/SP)
ADVOGADO	LETICIA ROSSINI LEAO(OAB: 480849/SP)
ADVOGADO	ZILLA MARIA TORRES(OAB: 43620/SP)
ADVOGADO	EVANDRO LUIS LUCCARELLI FORTI(OAB: 411342/SP)
RÉU	KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILZA NOGUEIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b372059 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Requeroautor a tramitação do processo na modalidade doJuízo 100% digital.

Considerando a Resolução CNJ 345, de 09/10/20, que dispõe sobre

o Juízo 100% digital, nos termos do art. 3º, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, mas em 10 dias.

O silêncio será entendido como concordância.

ATENÇÃO - IMPORTANTE

Atentem as partes para a Resolução 005/2021, do E. TRT da 15ª Região, que disciplina o juízo 100% digital:

Art. 7º Toda a comunicação dos atos processuais nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital" ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e dos seus respectivos advogados informar nos autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, na primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

§1º As citações e intimações poderão ser realizadas também por meio de aplicativo de telefonia móvel.

§2º Nas demandas novas em que houver a opção pelo regime do "Juízo 100% Digital" as partes e procuradores deverão, desde logo, declinar os respectivos endereços de correio eletrônico, sendo admissível que a citação do réu se faça pela mesma via, desde que se trate de parte já cadastrada na listagem a que se refere o art. 8º do Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6.3.2019.

Assim, informem os senhores advogados, e-mail e número de telefone celular, para onde serão dirigidas todas as notificações, citações e intimações, EM CASO DE ADOÇÃO DO SISTEMA JUÍZO 100% DIGITAL.

2) Apresentada recusa pela ré, qualquer que seja, não havendo, por exemplo, a opção de escolha por audiência telepresencial com notificação pelo DeJT, retifique-se a autuação, excluindo-se a informação de tramitação pelo Juízo 100% digital, sendo que o mesmo entendimento se dá em face do autor.

A aceitação sem a apresentação do e-mail e do número do telefone celular, será entendida como recusa.

3) Independente de adesão ao juízo 100% digital, designo audiência para o próximo dia 28/10/2024 11:25 Inicial por videoconferência Sala 1- Principal.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

4) Intime-se as partes.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011051-26.2023.5.15.0077

AUTOR	RAPHAEL DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL DA SILVA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 698cddd proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0012254-57.2022.5.15.0077

AUTOR	FABRICIO DONIZETE BEZERRA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO DE BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4c14a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se por mais 30 dias resposta da FUNDACENTRO.

Exclua-se o feito da pauta de audiências.

Concluídos os trabalhos da FUNDACENTRO e manifestações das partes, venham os autos conclusos para designação de audiência em prosseguimento.

Intimem-se.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012254-57.2022.5.15.0077

AUTOR	FABRICIO DONIZETE BEZERRA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO DE BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO DONIZETE BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4c14a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se por mais 30 dias resposta da FUNDACENTRO.

Exclua-se o feito da pauta de audiências.

Concluídos os trabalhos da FUNDACENTRO e manifestações das partes, venham os autos conclusos para designação de audiência em prosseguimento.

Intimem-se.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0011042-64.2023.5.15.0077

AUTOR	SINDICATO DOS PAPELEIROS DE SALTO E REGIAO - SP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 170902/SP)
RÉU	THF CONVERSAO E COMERCIO DE PAPEL EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THF CONVERSAO E COMERCIO DE PAPEL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e73396b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATSum-0010720-44.2023.5.15.0077

AUTOR	SILAS DE ALMEIDA COELHO
ADVOGADO	EVERTON JEAN DE BRITO(OAB: 396234/SP)
RÉU	ZOE SOLUCOES EM RH EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGUES(OAB: 215474/SP)

ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
RÉU	ALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	JULIANA CONDE GOBETTI(OAB: 304243/SP)
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PEREIRA(OAB: 447573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS DE ALMEIDA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d4b821 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ACum-0011042-64.2023.5.15.0077

AUTOR	SINDICATO DOS PAPELEIROS DE SALTO E REGIAO - SP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 170902/SP)
RÉU	THF CONVERSAO E COMERCIO DE PAPEL EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PAPELEIROS DE SALTO E REGIAO - SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e73396b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0012296-09.2022.5.15.0077

AUTOR	ANA PAULA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO	MARY TERUKO IMANISHI HONO(OAB: 114427/SP)
RÉU	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	MICHELLE DORNFELD ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a6031e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0012296-09.2022.5.15.0077

AUTOR	ANA PAULA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO	MARY TERUKO IMANISHI HONO(OAB: 114427/SP)
RÉU	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	MICHELLE DORNFELD ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a6031e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATSum-0011190-75.2023.5.15.0077

AUTOR	MATEUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e41102 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATSum-0011190-75.2023.5.15.0077

AUTOR	MATEUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS VIEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e41102 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0012479-77.2022.5.15.0077

AUTOR	CRISTIANO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO	LELIO EDUARDO GUIMARAES(OAB: 249048/SP)
RÉU	MOTOMADIA - COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE CACIATO(OAB: 185874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTOMADIA - COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ed7ad7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0012789-83.2022.5.15.0077

AUTOR	EDE FERNANDES SOARES DOMINGUES
ADVOGADO	DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUNOZ(OAB: 111930/SP)
RÉU	SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MIGUEL DELLA GUARDIA CONTI(OAB: 326952/SP)
ADVOGADO	MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c905644 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 5f1b510 - Petição

1. Defiro o prazo de 10 dias para o senhor perito responder aos quesitos complementares.
2. Após, aguarde-se a audiência já designada.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012479-77.2022.5.15.0077

AUTOR	CRISTIANO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO	LELIO EDUARDO GUIMARAES(OAB: 249048/SP)
RÉU	MOTOMADIA - COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE CACIATO(OAB: 185874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO AMANCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ed7ad7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATOrd-0012789-83.2022.5.15.0077

AUTOR	EDE FERNANDES SOARES DOMINGUES
ADVOGADO	DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUNOZ(OAB: 111930/SP)
RÉU	SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MIGUEL DELLA GUARDIA CONTI(OAB: 326952/SP)
ADVOGADO	MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDE FERNANDES SOARES DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c905644 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 5f1b510 - Petição

1. Defiro o prazo de 10 dias para o senhor perito responder aos quesitos complementares.
2. Após, aguarde-se a audiência já designada.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011278-79.2024.5.15.0077

AUTOR	RENATA DE FRANCA CAMARGO DA PAIXAO
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RÉU	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DE FRANCA CAMARGO DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03ead5c proferido nos autos.

DESPACHO

1) Requeroautor a tramitação do processo na modalidade doJuízo 100% digital.

Considerando a Resolução CNJ 345, de 09/10/20, que dispõe sobre o Juízo 100% digital, nos termos do art. 3º, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, mas em 10 dias.

O silêncio será entendido como concordância.

ATENÇÃO - IMPORTANTE

Atentem as partes para a Resolução 005/2021, do E. TRT da 15ª Região, que disciplina o juízo 100% digital:

Art. 7º Toda a comunicação dos atos processuais nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital" ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e dos seus respectivos advogados informar nos autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, na primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

§1º As citações e intimações poderão ser realizadas também por meio de aplicativo de telefonia móvel.

§2º Nas demandas novas em que houver a opção pelo regime do "Juízo 100% Digital" as partes e procuradores deverão, desde logo,

declinar os respectivos endereços de correio eletrônico, sendo admissível que a citação do réu se faça pela mesma via, desde que se trate de parte já cadastrada na listagem a que se refere o art. 8º do Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6.3.2019.

Assim, informem os senhores advogados, e-mail e número de telefone celular, para onde serão dirigidas todas as notificações, citações e intimações, EM CASO DE ADOÇÃO DO SISTEMA JUÍZO 100% DIGITAL.

2) Apresentada recusa pela ré, qualquer que seja, não havendo, por exemplo, a opção de escolha por audiência telepresencial com notificação pelo DeJT, retifique-se a autuação, excluindo-se a informação de tramitação pelo Juízo 100% digital, sendo que o mesmo entendimento se dá em face do autor.
A aceitação sem a apresentação do e-mail e do número do telefone celular, será entendida como recusa.

3) Por fim, à Secretaria para designação de audiência.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013055-70.2022.5.15.0077

AUTOR	MAYARA LEAL DE MOURA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d7d7d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 60c6eca -

Intime-se a reclamada para comprovação do alegado acerca do deferimento da recuperação judicial, no prazo de 05 dias, sob pena de seu recurso ser considerado deserto.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010264-94.2023.5.15.0077

AUTOR	SEBASTIAO FRANCO DE GODOY
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO FRANCO DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc838b1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATSum-0013055-70.2022.5.15.0077

AUTOR	MAYARA LEAL DE MOURA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA LEAL DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d7d7d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 60c6eca -

Intime-se a reclamada para comprovação do alegado acerca do deferimento da recuperação judicial, no prazo de 05 dias, sob pena de seu recurso ser considerado deserto.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0011168-80.2024.5.15.0077

AUTOR	SORAYA NOGUEIRA DORNAS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAYA NOGUEIRA DORNAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc14f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se a Carta Precatória.

Determino a realização de perícia para apuração da alegada INSALUBRIDADE.

Nomeio para este mister o Sr. Perito **SÉRGIO PEDROSO MONTANO**

A diligência pericial será realizada no dia **28/05/2024**, às **14h30**, na reclamada PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 629, VILA VITORIA II, INDAIATUBA/SP - CEP: 13339-125.

Solicita-se à(ao) reclamada(o), a fim de que haja sempre profissionais capacitados no quadro de peritos desta Vara do Trabalho, que espontaneamente deposite, no prazo de 10 dias, honorários periciais antecipados ao Sr. Perito, no importe de R$ 900,00, na conta judicial **SÉRGIO PEDROSO MONTANO (CPF 157.095.928-54, Banco do Brasil-001, agência 6983-3, conta 38973-0)**, sendo que o depósito deverá ser **comprovado no processo**.

Autorizado:

-O acompanhamento das diligências pelas partes, advogados e assistentes técnicos.

-Entrega de PCMSO, PPR, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), CAT, e outros documentos relevantes para conclusão do perito.

O perito deverá realizar a diligência no local de trabalho.

As partes poderão indicar quesitos e assistente técnico no prazo de 10 dias, permitida a cada uma a apresentação de no máximo 12 quesitos, a fim de se otimizar o trabalho pericial, cabendo ao Sr. Perito acessar o processo para deles tomar ciência.

As partes, seus advogados e assistentes técnicos nomeados, poderão acompanhar o trabalho pericial, sendo incumbência da parte de avisar seus respectivos assistentes técnicos.

A ausência ou o atraso das partes, dos patronos e dos assistentes técnicos, não impedirá a realização/prosseguimento da diligência técnica.

O Juízo altera o procedimento anteriormente utilizado, determinando que todos os atos sejam informados no processo, vedando a comunicação por e-mail entre as partes.

- O Sr. Perito **deverá** anexar o laudo pericial aos autos **até o dia 28/06/2024, sob pena de aplicação do parágrafo 1o, do art. 468 do CPC.**

Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81, caput e parágrafos 2º e 3º daquele mesmo diploma legal.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação.

Autoriza-se, desde logo, a participação do reclamante e de seu advogado na perícia.

Intime-se o Sr. Perito e as partes.

Após o efetivo cumprimento, comunique-se ao MM. Juízo deprecante e arquive-se.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0011168-80.2024.5.15.0077

AUTOR	SORAYA NOGUEIRA DORNAS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc14f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se a Carta Precatória.

Determino a realização de perícia para apuração da alegada INSALUBRIDADE.

Nomeio para este mister o Sr. Perito **SÉRGIO PEDROSO MONTANO**

A diligência pericial será realizada no dia **28/05/2024**, às **14h30**, na reclamada PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 629, VILA VITORIA II, INDAIATUBA/SP - CEP: 13339-125.

Solicita-se à(ao) reclamada(o), a fim de que haja sempre profissionais capacitados no quadro de peritos desta Vara do Trabalho, que espontaneamente deposite, no prazo de 10 dias, honorários periciais antecipados ao Sr. Perito, no importe de R$ 900,00, na conta judicial **SÉRGIO PEDROSO MONTANO (CPF 157.095.928-54, Banco do Brasil-001, agência 6983-3, conta 38973-0)**, sendo que o depósito deverá ser **comprovado no processo**.

Autorizado:

-O acompanhamento das diligências pelas partes, advogados e assistentes técnicos.

-Entrega de PCMSO, PPR, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), CAT, e outros documentos relevantes para conclusão do perito.

O perito deverá realizar a diligência no local de trabalho.

As partes poderão indicar quesitos e assistente técnico no prazo de 10 dias, permitida a cada uma a apresentação de no máximo 12 quesitos, a fim de se otimizar o trabalho pericial, cabendo ao Sr. Perito acessar o processo para deles tomar ciência.

As partes, seus advogados e assistentes técnicos nomeados, poderão acompanhar o trabalho pericial, sendo incumbência da parte de avisar seus respectivos assistentes técnicos.

A ausência ou o atraso das partes, dos patronos e dos assistentes técnicos, não impedirá a realização/prosseguimento da diligência técnica.

O Juízo altera o procedimento anteriormente utilizado, determinando que todos os atos sejam informados no processo, vedando a comunicação por e-mail entre as partes.

- O Sr. Perito **deverá** anexar o laudo pericial aos autos **até o dia 28/06/2024, sob pena de aplicação do parágrafo 1o, do art. 468 do CPC.**

Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81, caput e parágrafos 2º e 3º daquele mesmo diploma legal.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação.

Autoriza-se, desde logo, a participação do reclamante e de seu advogado na perícia.

Intime-se o Sr. Perito e as partes.

Após o efetivo cumprimento, comunique-se ao MM. Juízo deprecante e arquive-se.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013788-46.2016.5.15.0077

AUTOR	DONATO PETRICCIONE
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
AUTOR	JOSE REIS DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CLAUDENIR APARECIDO CAETANO
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
AUTOR	REGINALDO HENRIQUE MOREIRA

ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
RÉU	ALPHA OLEOHIDRAULICA LTDA - EPP
RÉU	VALDINEI COSTA MOREIRA
RÉU	MAGNA NUBIA SAMPAIO DE SOUSA
ADVOGADO	MARINALVA DE AGUIAR(OAB: 424003/SP)
ADVOGADO	JEAN GUILHERME DE CARVALHO NASIMBEM(OAB: 445841/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRA FERRAZ NUNES
ADVOGADO	JOAO CARLOS FARIA DA COSTA(OAB: 319628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OLIVEIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANA APARECIDA MOREIRA GRANADO
TERCEIRO INTERESSADO	ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ETELVINO GONCALVES NUNES
ADVOGADO	JOAO CARLOS FARIA DA COSTA(OAB: 319628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VALDINEI COSTA MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SEBASTIAO OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DONATO PETRICCIONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa.ciente do valor liberado.

Processo Nº ATOrd-0013788-46.2016.5.15.0077

AUTOR	DONATO PETRICCIONE
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
AUTOR	JOSE REIS DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CLAUDENIR APARECIDO CAETANO
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
AUTOR	REGINALDO HENRIQUE MOREIRA
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
RÉU	ALPHA OLEOHIDRAULICA LTDA - EPP
RÉU	VALDINEI COSTA MOREIRA
RÉU	MAGNA NUBIA SAMPAIO DE SOUSA
ADVOGADO	MARINALVA DE AGUIAR(OAB: 424003/SP)
ADVOGADO	JEAN GUILHERME DE CARVALHO NASIMBEM(OAB: 445841/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRA FERRAZ NUNES
ADVOGADO	JOAO CARLOS FARIA DA COSTA(OAB: 319628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OLIVEIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANA APARECIDA MOREIRA GRANADO
TERCEIRO INTERESSADO	ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ETELVINO GONCALVES NUNES
ADVOGADO	JOAO CARLOS FARIA DA COSTA(OAB: 319628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VALDINEI COSTA MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SEBASTIAO OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENIR APARECIDO CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa.ciente do valor liberado.

Processo Nº ATOrd-0013788-46.2016.5.15.0077

AUTOR	DONATO PETRICCIONE
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
AUTOR	JOSE REIS DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CLAUDENIR APARECIDO CAETANO
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
AUTOR	REGINALDO HENRIQUE MOREIRA
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
RÉU	ALPHA OLEOHIDRAULICA LTDA - EPP
RÉU	VALDINEI COSTA MOREIRA
RÉU	MAGNA NUBIA SAMPAIO DE SOUSA
ADVOGADO	MARINALVA DE AGUIAR(OAB: 424003/SP)
ADVOGADO	JEAN GUILHERME DE CARVALHO NASIMBEM(OAB: 445841/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRA FERRAZ NUNES
ADVOGADO	JOAO CARLOS FARIA DA COSTA(OAB: 319628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OLIVEIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANA APARECIDA MOREIRA GRANADO
TERCEIRO INTERESSADO	ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ETELVINO GONCALVES NUNES
ADVOGADO	JOAO CARLOS FARIA DA COSTA(OAB: 319628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VALDINEI COSTA MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SEBASTIAO OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa.ciente do valor liberado.

Processo Nº ATOrd-0013788-46.2016.5.15.0077

AUTOR	DONATO PETRICCIONE
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
AUTOR	JOSE REIS DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CLAUDENIR APARECIDO CAETANO
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
AUTOR	REGINALDO HENRIQUE MOREIRA
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
RÉU	ALPHA OLEOHIDRAULICA LTDA - EPP
RÉU	VALDINEI COSTA MOREIRA
RÉU	MAGNA NUBIA SAMPAIO DE SOUSA
ADVOGADO	MARINALVA DE AGUIAR(OAB: 424003/SP)
ADVOGADO	JEAN GUILHERME DE CARVALHO NASIMBEM(OAB: 445841/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRA FERRAZ NUNES
ADVOGADO	JOAO CARLOS FARIA DA COSTA(OAB: 319628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OLIVEIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANA APARECIDA MOREIRA GRANADO
TERCEIRO INTERESSADO	ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ETELVINO GONCALVES NUNES
ADVOGADO	JOAO CARLOS FARIA DA COSTA(OAB: 319628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VALDINEI COSTA MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SEBASTIAO OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO HENRIQUE MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa.ciente do valor liberado.

Processo Nº ATOrd-0010480-21.2024.5.15.0077

AUTOR	ROBSON RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO	VERONICE RODILHA DE MORAIS BORGES MESSIAS(OAB: 354336/SP)
ADVOGADO	LARISSA DEMARCHI RIBEIRO(OAB: 296477/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON RODRIGUES DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32110fc proferida nos autos.

DECISÃO

Petição ID dd24449

Trata-se pedido de tutela, onde a reclamante requer ao juízo que determine à reclamada imediata reintegração e, consequentemente, restabelecimento do plano de saúde.

Junto a petição inicial, a reclamante juntou o termo de rescisão de contrato (ID. 6828aaa), constando que a causa da dispensa do reclamante foi por iniciativa do empregador, imotivadamente. Sendo que, na CTPS digital consta que a rescisão contratual ocorreu no dia 05/09/2023, com data da projeção do aviso prévio indenizado em 22/11/2023 (ID d473844).

Observa-se que os documentos juntados pela reclamante, comprovam seu estado de saúde. E, ainda, traz documentação médica (ID. 24d1468), onde especialista determina que a dermatite está relacionada ao uso dos produtos químicos utilizados no trabalho, além das inúmeras vezes que sugeriu a mudança de área. Assim, mostram-se presentes os requisitos para a concessão da tutela requerida.

Defiro a tutela postulada.

Determino a reclamada que reintegre o autor, imediatamente, em diferente setor, que seja compatível com seu estado de saúde e seja restabelecido o plano de saúde, mantido o *status quo ante.*

Cópia da presente decisão, assinada digitalmente, serve como MANDADO.

Deverá o reclamante imprimir cópia deste documento e se dirigir a reclamada.

Intime-se o reclamante.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JVSO

Processo Nº ATOrd-0011272-72.2024.5.15.0077

AUTOR	MARIA DAS GRACAS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RÉU	FABIO SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 991b37a proferido nos autos.

DESPACHO

1) Requeroautor a tramitação do processo na modalidade doJuízo 100% digital.

Considerando a Resolução CNJ 345, de 09/10/20, que dispõe sobre o Juízo 100% digital, nos termos do art. 3º, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, mas em 10 dias.

O silêncio será entendido como concordância.

ATENÇÃO - IMPORTANTE

Atentem as partes para a Resolução 005/2021, do E. TRT da 15ª Região, que disciplina o juízo 100% digital:

Art. 7º Toda a comunicação dos atos processuais nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital" ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e dos seus respectivos advogados informar nos autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, na primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

§1º As citações e intimações poderão ser realizadas também por meio de aplicativo de telefonia móvel.

§2º Nas demandas novas em que houver a opção pelo regime do "Juízo 100% Digital" as partes e procuradores deverão, desde logo, declinar os respectivos endereços de correio eletrônico, sendo admissível que a citação do réu se faça pela mesma via, desde que se trate de parte já cadastrada na listagem a que se refere o art. 8º do Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6.3.2019.

Assim, informem os senhores advogados, e-mail e número de telefone celular, para onde serão dirigidas todas as notificações, citações e intimações, EM CASO DE ADOÇÃO DO SISTEMA JUÍZO 100% DIGITAL.

2) Apresentada recusa pela ré, qualquer que seja, não havendo, por exemplo, a opção de escolha por audiência telepresencial com notificação pelo DeJT, retifique-se a autuação, excluindo-se a informação de tramitação pelo Juízo 100% digital, sendo que o mesmo entendimento se dá em face do autor.

A aceitação sem a apresentação do e-mail e do número do telefone celular, será entendida como recusa.

3) Independente de adesão ao juízo 100% digital, designo audiência para o próximo dia 28/10/2024 11:05 Inicial por videoconferência Sala 1- Principal.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

4) Intime-se as partes.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012640-24.2021.5.15.0077

AUTOR	CARLAS DE FATIMA MENDES DA CRUZ
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA(OAB: 333911/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS(OAB: 332845/SP)
RÉU	SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLAS DE FATIMA MENDES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad8ead3

proferido nos autos.

DESPACHO

Vez que a reclamada não concorda com a juntada de prova emprestada, pela reclamante, aguarde-se audiência de instrução.

Intimem-se

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012640-24.2021.5.15.0077

AUTOR	CARLAS DE FATIMA MENDES DA CRUZ
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA(OAB: 333911/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS(OAB: 332845/SP)
RÉU	SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad8ead3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vez que a reclamada não concorda com a juntada de prova emprestada, pela reclamante, aguarde-se audiência de instrução.

Intimem-se

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010922-21.2023.5.15.0077

AUTOR	WELINGTON ROGERIO CRUZ DE PAULA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA REGIA
ADVOGADO	SELMA LUCIA QUESSINE DE OLIVEIRA(OAB: 366634/SP)
ADVOGADO	MARIANA TAYNA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 433135/SP)
RÉU	GAT SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDA MENUCELLI PARRA(OAB: 354020/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON ROGERIO CRUZ DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74bfd0b proferido nos autos.

DESPACHO

Correção do fluxo processual.

Mantenha-se o sobrestamento até 20/04/2025.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010922-21.2023.5.15.0077

AUTOR	WELINGTON ROGERIO CRUZ DE PAULA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA REGIA
ADVOGADO	SELMA LUCIA QUESSINE DE OLIVEIRA(OAB: 366634/SP)
ADVOGADO	MARIANA TAYNA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 433135/SP)
RÉU	GAT SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDA MENUCELLI PARRA(OAB: 354020/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA REGIA
- GAT SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74bfd0b proferido nos autos.

DESPACHO

Correção do fluxo processual.

Mantenha-se o sobrestamento até 20/04/2025.

INDAIATUBA/SP, 22 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012647-45.2023.5.15.0077

AUTOR	JULIANO DA SILVA BRITO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
RÉU	MAXTRAT TRATAMENTO DE AGUA LTDA.
RÉU	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL ALTO DE ITAICI
ADVOGADO	ALEXANDRE SOARES FERREIRA(OAB: 254479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3238add proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das devoluções de notificação (IDs 1e13c3d, 095df0a e 575568d), apresente a reclamante endereço válido da reclamada MAXTRAT TRATAMENTO DE AGUA LTDA, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012113-04.2023.5.15.0077

AUTOR	GUTENBERGUE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
RÉU	TWINGLASS VIDROS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO SOLIMEO(OAB: 162275/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- TWINGLASS VIDROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 237fcf3 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Verificado neste momento que o prazo da entrega do laudo, como determinado na ata de audiência e de despacho ID - 4ee7338, não foi cumprido, determino ao Sr. Perito, que a juntada se dê até 30/04/2024, quando deverá também justificar o atraso, sob pena de multa de R$ 1.000,00, essa com execução imediata.

2) Cumprida a ordem supra, entregue o laudo na nova data designada, os demais prazos (5 dias para impugnação e 5 dias subsequentes para resposta do Sr. Perito), daquele fluirão.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012184-06.2023.5.15.0077

AUTOR	SHIRLEI DE FARIA
ADVOGADO	ELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA GARCIA(OAB: 157615/SP)
RÉU	JULIO LUIZ ALVES DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA DEMARCHI RIBEIRO(OAB: 296477/SP)
RÉU	MARCOS ANTONIO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	LARISSA DEMARCHI RIBEIRO(OAB: 296477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEI DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 073a21e proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 59f40ee -

Ante a exiguidade de tempo, aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012113-04.2023.5.15.0077

AUTOR	GUTENBERGUE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)

RÉU	TWINGLASS VIDROS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO SOLIMEO(OAB: 162275/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTENBERGUE BISPO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 237fcf3 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Verificado neste momento que o prazo da entrega do laudo, como determinado na ata de audiência e de despacho ID - 4ee7338, não foi cumprido, determino ao Sr. Perito, que a juntada se dê até 30/04/2024, quando deverá também justificar o atraso, sob pena de multa de R$ 1.000,00, essa com execução imediata.

2) Cumprida a ordem supra, entregue o laudo na nova data designada, os demais prazos (5 dias para impugnação e 5 dias subsequentes para resposta do Sr. Perito), daquele fluirão.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012184-06.2023.5.15.0077

AUTOR	SHIRLEI DE FARIA
ADVOGADO	ELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA GARCIA(OAB: 157615/SP)
RÉU	JULIO LUIZ ALVES DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA DEMARCHI RIBEIRO(OAB: 296477/SP)
RÉU	MARCOS ANTONIO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	LARISSA DEMARCHI RIBEIRO(OAB: 296477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO LUIZ ALVES DA SILVA DOS SANTOS
- MARCOS ANTONIO DE MOURA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 073a21e proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 59f40ee -

Ante a exiguidade de tempo, aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011829-93.2023.5.15.0077

AUTOR	ALEX PEREIRA SOARES
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MONTU(OAB: 186303/SP)
RÉU	MAFE ENGENHARIA E PERFURACAO EIRELI
ADVOGADO	KARLA ROBERTA BERNARDO BERTINI(OAB: 131717/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CALEFFI SAITO(OAB: 391288/SP)
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	FABIO CANTUSIO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
- MAFE ENGENHARIA E PERFURACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1814473 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID f422e67

Indefiro o requerido visto que é obrigação do administrador da massa falida comparecer a audiência ou designar preposto para essa finalidade, bem como não se tratar de hipótese de conversão para o formato telepresencial.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011829-93.2023.5.15.0077

AUTOR	ALEX PEREIRA SOARES
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MONTU(OAB: 186303/SP)
RÉU	MAFE ENGENHARIA E PERFURACAO EIRELI

ADVOGADO	KARLA ROBERTA BERNARDO BERTINI(OAB: 131717/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CALEFFI SAITO(OAB: 391288/SP)
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	FABIO CANTUSIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX PEREIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1814473 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID f422e67

Indefiro o requerido visto que é obrigação do administrador da massa falida comparecer a audiência ou designar preposto para essa finalidade, bem como não se tratar de hipótese de conversão para o formato telepresencial.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0013796-76.2023.5.15.0077

REQUERENTES	JULIANA DE GOES
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
REQUERENTES	UNIGEIN - UNIDADE DE REPOUSO DE INDAIATUBA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA THAIS DE GENARO(OAB: 204044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8754d92 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante os termos do acordo ID f2ef590 e da sua homologação (ID 5de2f7d), tenho o acordo por cumprido.

Arquive-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº HTE-0013796-76.2023.5.15.0077

REQUERENTES	JULIANA DE GOES
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CALEGARI DA SILVA(OAB: 250748/SP)
REQUERENTES	UNIGEIN - UNIDADE DE REPOUSO DE INDAIATUBA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA THAIS DE GENARO(OAB: 204044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIGEIN - UNIDADE DE REPOUSO DE INDAIATUBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8754d92 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante os termos do acordo ID f2ef590 e da sua homologação (ID 5de2f7d), tenho o acordo por cumprido.

Arquive-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

FAL

Processo Nº ATSum-0011265-80.2024.5.15.0077

AUTOR	RAFAELA APARECIDA JARDIM PEREIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RÉU	SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA APARECIDA JARDIM PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o

próximo dia 28/10/2024 09:25 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463 ID da reunião: 963 949 8425 Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0011268-35.2024.5.15.0077

AUTOR	LUCAS GOMES FERREIRA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
RÉU	EURIDIO PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 28/10/2024 10:05 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463 ID da reunião: 963 949 8425 Senha: 150077

Processo Nº ATOrd-0010626-96.2023.5.15.0077

AUTOR	BETY MARIA DE LIMA VERGAMINE
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MONTU(OAB: 186303/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DRA. EDNA JAGUARIBE LTDA.
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
RÉU	ANDREAZZA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - ME
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
PERITO	LUCIANO ROMERO MARTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BETY MARIA DE LIMA VERGAMINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

BETY MARIA DE LIMA VERGAMINE

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão proferida Id b23b43f bem como do bloqueio parcial conforme certidão Id 11c03a9.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031210365675700000223630705?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0010626-96.2023.5.15.0077

AUTOR	BETY MARIA DE LIMA VERGAMINE
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MONTU(OAB: 186303/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DRA. EDNA JAGUARIBE LTDA.
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
RÉU	ANDREAZZA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - ME
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
PERITO	LUCIANO ROMERO MARTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DRA. EDNA JAGUARIBE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DRA. EDNA JAGUARIBE LTDA.

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão proferida Id b23b43f bem como do bloqueio parcial conforme certidão Id 11c03a9.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031210365675700000223630705?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0010626-96.2023.5.15.0077

AUTOR	BETY MARIA DE LIMA VERGAMINE
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MONTU(OAB: 186303/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DRA. EDNA JAGUARIBE LTDA.
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
RÉU	ANDREAZZA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - ME
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
PERITO	LUCIANO ROMERO MARTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREAZZA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

ANDREAZZA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - ME

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão proferida Id b23b43f bem como do bloqueio parcial conforme certidão Id 11c03a9.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031210365675700000223630705?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº PetCiv-0192300-37.2005.5.15.0077

AUTOR	GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ROSA APARECIDA PICOLLI DE MORAES
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CARLOS LEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
AUTOR	APARECIDO CAETANO CABRAL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ANTONIO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	TANIA APARECIDA ROSA RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	VAGNER LUIZ BOTTI
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
AUTOR	ERIK FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
AUTOR	JEFERSON MUNHOS BANDEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TREVISAN(OAB: 180938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	AGNALDO DE JESUS GAION
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	EDIVALDO RODRIGUES NONATO
ADVOGADO	NILSON APARECIDO MUNHOZ(OAB: 269537/SP)
AUTOR	ANTONIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	GIANCARLO VICENTE MAGALHAES
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)
AUTOR	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN SILVIA OLIVA(OAB: 135113/SP)

AUTOR	MARISTELA SOARES CASSIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	VANIA MAZUCATO PIOVESANA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	SANTO SAVI
ADVOGADO	CLAUDIO TADEU MUNIZ(OAB: 78619/SP)
AUTOR	GILVAN RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	MILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	PRIMO TRENTINO NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 254917/SP)
AUTOR	ADILSON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VANUSA FABIANO MENDES(OAB: 306992/SP)
AUTOR	APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
RÉU	INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 116373/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA(OAB: 357958/SP)
RÉU	BENEDITO JOAO PAVARINA
RÉU	TRADE MOBILI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.
RÉU	ORLANDO JOSE CROCE
RÉU	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BERTOLI JUNIOR(OAB: 133867/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETI DIAS DE OLIVEIRA
RÉU	METAL LINEA MOVEIS DECORACOES LTDA - ME
RÉU	JOSE PAULO CROCE
ADVOGADO	LEANDRO CECON GARCIA(OAB: 245476/SP)
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RÉU	LUCIA TERESA PETRAITIS CROCE
RÉU	NATALIA DARDI CROCE

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA MAZUCATO PIOVESANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

VANIA MAZUCATO PIOVESANA

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 6588a82, bem como dos bloqueios via SISBAJUD Id d3e1870:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031317130289700000223853554?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº PetCiv-0192300-37.2005.5.15.0077

AUTOR	GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ROSA APARECIDA PICOLLI DE MORAES
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CARLOS LEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
AUTOR	APARECIDO CAETANO CABRAL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ANTONIO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	TANIA APARECIDA ROSA RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	VAGNER LUIZ BOTTI
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
AUTOR	ERIK FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
AUTOR	JEFERSON MUNHOS BANDEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TREVISAN(OAB: 180938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	AGNALDO DE JESUS GAION
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)

AUTOR	EDIVALDO RODRIGUES NONATO
ADVOGADO	NILSON APARECIDO MUNHOZ(OAB: 269537/SP)
AUTOR	ANTONIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	GIANCARLO VICENTE MAGALHAES
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)
AUTOR	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN SILVIA OLIVA(OAB: 135113/SP)
AUTOR	MARISTELA SOARES CASSIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	VANIA MAZUCATO PIOVESANA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	SANTO SAVI
ADVOGADO	CLAUDIO TADEU MUNIZ(OAB: 78619/SP)
AUTOR	GILVAN RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	MILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	PRIMO TRENTINO NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 254917/SP)
AUTOR	ADILSON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VANUSA FABIANO MENDES(OAB: 306992/SP)
AUTOR	APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
RÉU	INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 116373/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA(OAB: 357958/SP)
RÉU	BENEDITO JOAO PAVARINA
RÉU	TRADE MOBILI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.
RÉU	ORLANDO JOSE CROCE
RÉU	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BERTOLI JUNIOR(OAB: 133867/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETI DIAS DE OLIVEIRA
RÉU	METAL LINEA MOVEIS DECORACOES LTDA - ME
RÉU	JOSE PAULO CROCE
ADVOGADO	LEANDRO CECON GARCIA(OAB: 245476/SP)
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RÉU	LUCIA TERESA PETRAITIS CROCE
RÉU	NATALIA DARDI CROCE

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMO TRENTINO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

PRIMO TRENTINO NETO

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 6588a82, bem como dos bloqueios via SISBAJUD Id d3e1870:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031317130289700000223853554?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº PetCiv-0192300-37.2005.5.15.0077

AUTOR	GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ROSA APARECIDA PICOLLI DE MORAES
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CARLOS LEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
AUTOR	APARECIDO CAETANO CABRAL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ANTONIO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	TANIA APARECIDA ROSA RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	VAGNER LUIZ BOTTI
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)

ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
AUTOR	ERIK FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
AUTOR	JEFERSON MUNHOS BANDEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TREVISAN(OAB: 180938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	AGNALDO DE JESUS GAION
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	EDIVALDO RODRIGUES NONATO
ADVOGADO	NILSON APARECIDO MUNHOZ(OAB: 269537/SP)
AUTOR	ANTONIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	GIANCARLO VICENTE MAGALHAES
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)
AUTOR	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN SILVIA OLIVA(OAB: 135113/SP)
AUTOR	MARISTELA SOARES CASSIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	VANIA MAZUCATO PIOVESANA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	SANTO SAVI
ADVOGADO	CLAUDIO TADEU MUNIZ(OAB: 78619/SP)
AUTOR	GILVAN RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	MILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	PRIMO TRENTINO NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 254917/SP)
AUTOR	ADILSON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VANUSA FABIANO MENDES(OAB: 306992/SP)
AUTOR	APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
RÉU	INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 116373/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA(OAB: 357958/SP)
RÉU	BENEDITO JOAO PAVARINA
RÉU	TRADE MOBILI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.
RÉU	ORLANDO JOSE CROCE
RÉU	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BERTOLI JUNIOR(OAB: 133867/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETI DIAS DE OLIVEIRA
RÉU	METAL LINEA MOVEIS DECORACOES LTDA - ME
RÉU	JOSE PAULO CROCE
ADVOGADO	LEANDRO CECON GARCIA(OAB: 245476/SP)
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RÉU	LUCIA TERESA PETRAITIS CROCE
RÉU	NATALIA DARDI CROCE

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN RODRIGUES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

GILVAN RODRIGUES DE MORAES

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 6588a82, bem como dos bloqueios via SISBAJUD Id d3e1870:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031317130289700000223853554?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº PetCiv-0192300-37.2005.5.15.0077

AUTOR	GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ROSA APARECIDA PICOLLI DE MORAES
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CARLOS LEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)

ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
AUTOR	APARECIDO CAETANO CABRAL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ANTONIO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	TANIA APARECIDA ROSA RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	VAGNER LUIZ BOTTI
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
AUTOR	ERIK FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
AUTOR	JEFERSON MUNHOS BANDEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TREVISAN(OAB: 180938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	AGNALDO DE JESUS GAION
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	EDIVALDO RODRIGUES NONATO
ADVOGADO	NILSON APARECIDO MUNHOZ(OAB: 269537/SP)
AUTOR	ANTONIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	GIANCARLO VICENTE MAGALHAES
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)
AUTOR	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN SILVIA OLIVA(OAB: 135113/SP)
AUTOR	MARISTELA SOARES CASSIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	VANIA MAZUCATO PIOVESANA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	SANTO SAVI
ADVOGADO	CLAUDIO TADEU MUNIZ(OAB: 78619/SP)
AUTOR	GILVAN RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	MILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	PRIMO TRENTINO NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 254917/SP)
AUTOR	ADILSON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VANUSA FABIANO MENDES(OAB: 306992/SP)
AUTOR	APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
RÉU	INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 116373/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA(OAB: 357958/SP)
RÉU	BENEDITO JOAO PAVARINA
RÉU	TRADE MOBILI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.
RÉU	ORLANDO JOSE CROCE
RÉU	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BERTOLI JUNIOR(OAB: 133867/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETI DIAS DE OLIVEIRA
RÉU	METAL LINEA MOVEIS DECORACOES LTDA - ME
RÉU	JOSE PAULO CROCE
ADVOGADO	LEANDRO CECON GARCIA(OAB: 245476/SP)
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RÉU	LUCIA TERESA PETRAITIS CROCE
RÉU	NATALIA DARDI CROCE

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

APARECIDO DE JESUS

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 6588a82, bem como dos bloqueios via SISBAJUD Id d3e1870:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031317130289700000223853554?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº PetCiv-0192300-37.2005.5.15.0077

AUTOR	GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ROSA APARECIDA PICOLLI DE MORAES
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CARLOS LEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
AUTOR	APARECIDO CAETANO CABRAL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ANTONIO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	TANIA APARECIDA ROSA RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	VAGNER LUIZ BOTTI
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
AUTOR	ERIK FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
AUTOR	JEFERSON MUNHOS BANDEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TREVISAN(OAB: 180938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	AGNALDO DE JESUS GAION
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	EDIVALDO RODRIGUES NONATO
ADVOGADO	NILSON APARECIDO MUNHOZ(OAB: 269537/SP)
AUTOR	ANTONIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	GIANCARLO VICENTE MAGALHAES
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)
AUTOR	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN SILVIA OLIVA(OAB: 135113/SP)
AUTOR	MARISTELA SOARES CASSIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	VANIA MAZUCATO PIOVESANA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	SANTO SAVI
ADVOGADO	CLAUDIO TADEU MUNIZ(OAB: 78619/SP)
AUTOR	GILVAN RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	MILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	PRIMO TRENTINO NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 254917/SP)
AUTOR	ADILSON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VANUSA FABIANO MENDES(OAB: 306992/SP)
AUTOR	APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
RÉU	INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 116373/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA(OAB: 357958/SP)
RÉU	BENEDITO JOAO PAVARINA
RÉU	TRADE MOBILI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.
RÉU	ORLANDO JOSE CROCE
RÉU	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BERTOLI JUNIOR(OAB: 133867/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETI DIAS DE OLIVEIRA
RÉU	METAL LINEA MOVEIS DECORACOES LTDA - ME
RÉU	JOSE PAULO CROCE
ADVOGADO	LEANDRO CECON GARCIA(OAB: 245476/SP)
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RÉU	LUCIA TERESA PETRAITIS CROCE
RÉU	NATALIA DARDI CROCE

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 6588a82, bem como dos bloqueios via SISBAJUD Id d3e1870:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031317130289700000223853554?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº PetCiv-0192300-37.2005.5.15.0077

AUTOR	GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ROSA APARECIDA PICOLLI DE MORAES
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CARLOS LEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
AUTOR	APARECIDO CAETANO CABRAL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ANTONIO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	TANIA APARECIDA ROSA RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	VAGNER LUIZ BOTTI
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
AUTOR	ERIK FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
AUTOR	JEFERSON MUNHOS BANDEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TREVISAN(OAB: 180938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	AGNALDO DE JESUS GAION
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	EDIVALDO RODRIGUES NONATO
ADVOGADO	NILSON APARECIDO MUNHOZ(OAB: 269537/SP)
AUTOR	ANTONIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	GIANCARLO VICENTE MAGALHAES
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)
AUTOR	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN SILVIA OLIVA(OAB: 135113/SP)
AUTOR	MARISTELA SOARES CASSIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	VANIA MAZUCATO PIOVESANA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	SANTO SAVI
ADVOGADO	CLAUDIO TADEU MUNIZ(OAB: 78619/SP)
AUTOR	GILVAN RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	MILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	PRIMO TRENTINO NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 254917/SP)
AUTOR	ADILSON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VANUSA FABIANO MENDES(OAB: 306992/SP)
AUTOR	APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
RÉU	INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 116373/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA(OAB: 357958/SP)
RÉU	BENEDITO JOAO PAVARINA
RÉU	TRADE MOBILI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.
RÉU	ORLANDO JOSE CROCE
RÉU	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BERTOLI JUNIOR(OAB: 133867/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETI DIAS DE OLIVEIRA
RÉU	METAL LINEA MOVEIS DECORACOES LTDA - ME
RÉU	JOSE PAULO CROCE
ADVOGADO	LEANDRO CECON GARCIA(OAB: 245476/SP)
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RÉU	LUCIA TERESA PETRAITIS CROCE
RÉU	NATALIA DARDI CROCE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK FERNANDO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

ERIK FERNANDO RIBEIRO

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 6588a82, bem como dos bloqueios via SISBAJUD Id d3e1870:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031317130289700000223853554?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº PetCiv-0192300-37.2005.5.15.0077

AUTOR	GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ROSA APARECIDA PICOLLI DE MORAES
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CARLOS LEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
AUTOR	APARECIDO CAETANO CABRAL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ANTONIO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	TANIA APARECIDA ROSA RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	VAGNER LUIZ BOTTI
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
AUTOR	ERIK FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
AUTOR	JEFERSON MUNHOS BANDEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TREVISAN(OAB: 180938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	AGNALDO DE JESUS GAION
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	EDIVALDO RODRIGUES NONATO
ADVOGADO	NILSON APARECIDO MUNHOZ(OAB: 269537/SP)
AUTOR	ANTONIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	GIANCARLO VICENTE MAGALHAES
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)
AUTOR	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN SILVIA OLIVA(OAB: 135113/SP)
AUTOR	MARISTELA SOARES CASSIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	VANIA MAZUCATO PIOVESANA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	SANTO SAVI
ADVOGADO	CLAUDIO TADEU MUNIZ(OAB: 78619/SP)
AUTOR	GILVAN RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	MILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	PRIMO TRENTINO NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 254917/SP)
AUTOR	ADILSON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VANUSA FABIANO MENDES(OAB: 306992/SP)
AUTOR	APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
RÉU	INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 116373/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA(OAB: 357958/SP)
RÉU	BENEDITO JOAO PAVARINA
RÉU	TRADE MOBILI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.
RÉU	ORLANDO JOSE CROCE
RÉU	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BERTOLI JUNIOR(OAB: 133867/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETI DIAS DE OLIVEIRA
RÉU	METAL LINEA MOVEIS DECORACOES LTDA - ME
RÉU	JOSE PAULO CROCE
ADVOGADO	LEANDRO CECON GARCIA(OAB: 245476/SP)
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RÉU	LUCIA TERESA PETRAITIS CROCE
RÉU	NATALIA DARDI CROCE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 6588a82, bem como dos bloqueios via SISBAJUD Id d3e1870:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031317130289700000223853554?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº PetCiv-0192300-37.2005.5.15.0077

AUTOR	GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ROSA APARECIDA PICOLLI DE MORAES
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CARLOS LEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
AUTOR	APARECIDO CAETANO CABRAL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ANTONIO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	TANIA APARECIDA ROSA RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	VAGNER LUIZ BOTTI
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
AUTOR	ERIK FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
AUTOR	JEFERSON MUNHOS BANDEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TREVISAN(OAB: 180938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	AGNALDO DE JESUS GAION
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	EDIVALDO RODRIGUES NONATO
ADVOGADO	NILSON APARECIDO MUNHOZ(OAB: 269537/SP)
AUTOR	ANTONIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	GIANCARLO VICENTE MAGALHAES
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)
AUTOR	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN SILVIA OLIVA(OAB: 135113/SP)
AUTOR	MARISTELA SOARES CASSIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	VANIA MAZUCATO PIOVESANA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	SANTO SAVI
ADVOGADO	CLAUDIO TADEU MUNIZ(OAB: 78619/SP)
AUTOR	GILVAN RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	MILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	PRIMO TRENTINO NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 254917/SP)
AUTOR	ADILSON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VANUSA FABIANO MENDES(OAB: 306992/SP)
AUTOR	APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
RÉU	INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 116373/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA(OAB: 357958/SP)
RÉU	BENEDITO JOAO PAVARINA
RÉU	TRADE MOBILI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.
RÉU	ORLANDO JOSE CROCE
RÉU	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BERTOLI JUNIOR(OAB: 133867/SP)

RÉU	APARECIDO DONIZETI DIAS DE OLIVEIRA
RÉU	METAL LINEA MOVEIS DECORACOES LTDA - ME
RÉU	JOSE PAULO CROCE
ADVOGADO	LEANDRO CECON GARCIA(OAB: 245476/SP)
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RÉU	LUCIA TERESA PETRAITIS CROCE
RÉU	NATALIA DARDI CROCE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HUMBERTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

LUIZ HUMBERTO GONCALVES

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 6588a82, bem como dos bloqueios via SISBAJUD Id d3e1870:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031317130289700000223853554?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº PetCiv-0192300-37.2005.5.15.0077

AUTOR	GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ROSA APARECIDA PICOLLI DE MORAES
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CARLOS LEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
AUTOR	APARECIDO CAETANO CABRAL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ANTONIO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	TANIA APARECIDA ROSA RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	VAGNER LUIZ BOTTI
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
AUTOR	ERIK FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
AUTOR	JEFERSON MUNHOS BANDEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TREVISAN(OAB: 180938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	AGNALDO DE JESUS GAION
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	EDIVALDO RODRIGUES NONATO
ADVOGADO	NILSON APARECIDO MUNHOZ(OAB: 269537/SP)
AUTOR	ANTONIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	GIANCARLO VICENTE MAGALHAES
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)
AUTOR	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN SILVIA OLIVA(OAB: 135113/SP)
AUTOR	MARISTELA SOARES CASSIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	VANIA MAZUCATO PIOVESANA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	SANTO SAVI
ADVOGADO	CLAUDIO TADEU MUNIZ(OAB: 78619/SP)
AUTOR	GILVAN RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	MILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	PRIMO TRENTINO NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 254917/SP)
AUTOR	ADILSON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VANUSA FABIANO MENDES(OAB: 306992/SP)
AUTOR	APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
RÉU	INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 116373/SP)

ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA(OAB: 357958/SP)
RÉU	BENEDITO JOAO PAVARINA
RÉU	TRADE MOBILI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.
RÉU	ORLANDO JOSE CROCE
RÉU	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BERTOLI JUNIOR(OAB: 133867/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETI DIAS DE OLIVEIRA
RÉU	METAL LINEA MOVEIS DECORACOES LTDA - ME
RÉU	JOSE PAULO CROCE
ADVOGADO	LEANDRO CECON GARCIA(OAB: 245476/SP)
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RÉU	LUCIA TERESA PETRAITIS CROCE
RÉU	NATALIA DARDI CROCE

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO DE JESUS GAION

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

AGNALDO DE JESUS GAION

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 6588a82, bem como dos bloqueios via SISBAJUD Id d3e1870:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031317130289700000223853554?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº PetCiv-0192300-37.2005.5.15.0077

AUTOR	GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ROSA APARECIDA PICOLLI DE MORAES
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CARLOS LEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
AUTOR	APARECIDO CAETANO CABRAL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ANTONIO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	TANIA APARECIDA ROSA RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	VAGNER LUIZ BOTTI
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
AUTOR	ERIK FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
AUTOR	JEFERSON MUNHOS BANDEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TREVISAN(OAB: 180938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	AGNALDO DE JESUS GAION
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	EDIVALDO RODRIGUES NONATO
ADVOGADO	NILSON APARECIDO MUNHOZ(OAB: 269537/SP)
AUTOR	ANTONIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	GIANCARLO VICENTE MAGALHAES
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)
AUTOR	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN SILVIA OLIVA(OAB: 135113/SP)
AUTOR	MARISTELA SOARES CASSIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	VANIA MAZUCATO PIOVESANA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	SANTO SAVI
ADVOGADO	CLAUDIO TADEU MUNIZ(OAB: 78619/SP)
AUTOR	GILVAN RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	MILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	PRIMO TRENTINO NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 254917/SP)
AUTOR	ADILSON DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO	VANUSA FABIANO MENDES(OAB: 306992/SP)
AUTOR	APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
RÉU	INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 116373/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA(OAB: 357958/SP)
RÉU	BENEDITO JOAO PAVARINA
RÉU	TRADE MOBILI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.
RÉU	ORLANDO JOSE CROCE
RÉU	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BERTOLI JUNIOR(OAB: 133867/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETI DIAS DE OLIVEIRA
RÉU	METAL LINEA MOVEIS DECORACOES LTDA - ME
RÉU	JOSE PAULO CROCE
ADVOGADO	LEANDRO CECON GARCIA(OAB: 245476/SP)
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RÉU	LUCIA TERESA PETRAITIS CROCE
RÉU	NATALIA DARDI CROCE

Intimado(s)/Citado(s):

- INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 6588a82, bem como dos bloqueios via SISBAJUD Id d3e1870:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031317130289700000223853554?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº PetCiv-0192300-37.2005.5.15.0077

AUTOR	GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ROSA APARECIDA PICOLLI DE MORAES
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CARLOS LEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
AUTOR	APARECIDO CAETANO CABRAL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ANTONIO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	TANIA APARECIDA ROSA RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	VAGNER LUIZ BOTTI
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
AUTOR	ERIK FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
AUTOR	JEFERSON MUNHOS BANDEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TREVISAN(OAB: 180938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	AGNALDO DE JESUS GAION
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	EDIVALDO RODRIGUES NONATO
ADVOGADO	NILSON APARECIDO MUNHOZ(OAB: 269537/SP)
AUTOR	ANTONIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	GIANCARLO VICENTE MAGALHAES
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)
AUTOR	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN SILVIA OLIVA(OAB: 135113/SP)
AUTOR	MARISTELA SOARES CASSIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	VANIA MAZUCATO PIOVESANA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	SANTO SAVI

ADVOGADO	CLAUDIO TADEU MUNIZ(OAB: 78619/SP)
AUTOR	GILVAN RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	MILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	PRIMO TRENTINO NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 254917/SP)
AUTOR	ADILSON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VANUSA FABIANO MENDES(OAB: 306992/SP)
AUTOR	APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
RÉU	INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 116373/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA(OAB: 357958/SP)
RÉU	BENEDITO JOAO PAVARINA
RÉU	TRADE MOBILI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.
RÉU	ORLANDO JOSE CROCE
RÉU	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BERTOLI JUNIOR(OAB: 133867/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETI DIAS DE OLIVEIRA
RÉU	METAL LINEA MOVEIS DECORACOES LTDA - ME
RÉU	JOSE PAULO CROCE
ADVOGADO	LEANDRO CECON GARCIA(OAB: 245476/SP)
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RÉU	LUCIA TERESA PETRAITIS CROCE
RÉU	NATALIA DARDI CROCE

Intimado(s)/Citado(s):

- METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 6588a82, bem como dos bloqueios via SISBAJUD Id d3e1870:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031317130289700000223853554?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº PetCiv-0192300-37.2005.5.15.0077

AUTOR	GERALDO ISMAEL DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ROSA APARECIDA PICOLLI DE MORAES
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CARLOS LEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
AUTOR	APARECIDO CAETANO CABRAL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ANTONIO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	TANIA APARECIDA ROSA RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	VAGNER LUIZ BOTTI
ADVOGADO	THAIS DIAS FLAUSINO(OAB: 266876/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SALOMAO(OAB: 111127/SP)
AUTOR	ERIK FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
AUTOR	JEFERSON MUNHOS BANDEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TREVISAN(OAB: 180938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED(OAB: 163468/SP)
AUTOR	AGNALDO DE JESUS GAION
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	EDIVALDO RODRIGUES NONATO
ADVOGADO	NILSON APARECIDO MUNHOZ(OAB: 269537/SP)
AUTOR	ANTONIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	GIANCARLO VICENTE MAGALHAES
ADVOGADO	TEREZINHA RUZ PERES(OAB: 129578/SP)
AUTOR	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN SILVIA OLIVA(OAB: 135113/SP)
AUTOR	MARISTELA SOARES CASSIANO BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	VANIA MAZUCATO PIOVESANA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	SANTO SAVI
ADVOGADO	CLAUDIO TADEU MUNIZ(OAB: 78619/SP)
AUTOR	GILVAN RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	MILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 107460/SP)
AUTOR	PRIMO TRENTINO NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALVADORI DE CARVALHO(OAB: 254917/SP)
AUTOR	ADILSON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VANUSA FABIANO MENDES(OAB: 306992/SP)
AUTOR	APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
RÉU	INDAIAMOVEIS MARCENARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 116373/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA(OAB: 357958/SP)
RÉU	BENEDITO JOAO PAVARINA
RÉU	TRADE MOBILI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.
RÉU	ORLANDO JOSE CROCE
RÉU	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA BRASIL CROCE(OAB: 264490/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BERTOLI JUNIOR(OAB: 133867/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETI DIAS DE OLIVEIRA
RÉU	METAL LINEA MOVEIS DECORACOES LTDA - ME
RÉU	JOSE PAULO CROCE
ADVOGADO	LEANDRO CECON GARCIA(OAB: 245476/SP)
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RÉU	LUCIA TERESA PETRAITIS CROCE
RÉU	NATALIA DARDI CROCE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO CROCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

JOSE PAULO CROCE

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 6588a82, bem como dos bloqueios via SISBAJUD Id d3e1870:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031317130289700000223853554?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0011124-37.2019.5.15.0077

AUTOR	MARIA APARECIDA MALAQUIAS
ADVOGADO	DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUNOZ(OAB: 111930/SP)
RÉU	JOSE LUIZ SILVEIRA DE MELLO
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL(OAB: 198442/SP)
ADVOGADO	FABIO RESENDE NARDON(OAB: 214303/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA MALAQUIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

MARIA APARECIDA MALAQUIAS

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão - ID db7962a que deu início à execução bem como da resposta negativa via SISBAJUD - Id 9e1c68a.

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031311500853400000223783654?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE

DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0011124-37.2019.5.15.0077

AUTOR	MARIA APARECIDA MALAQUIAS
ADVOGADO	DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUNOZ(OAB: 111930/SP)
RÉU	JOSE LUIZ SILVEIRA DE MELLO
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL(OAB: 198442/SP)
ADVOGADO	FABIO RESENDE NARDON(OAB: 214303/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ SILVEIRA DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

JOSE LUIZ SILVEIRA DE MELLO

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão - ID db7962a que deu início à execução bem como da resposta negativa via SISBAJUD - Id 9e1c68a.

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031311500853400000223783654?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0010976-84.2023.5.15.0077

AUTOR	JOSIANE CRISTINA BALBINO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	JAGUARIBE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DRA. EDNA JAGUARIBE LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
RÉU	ANZ SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE CRISTINA BALBINO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

JOSIANE CRISTINA BALBINO PEREIRA

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 160f1d7, bem como do bloqueio parcial Id 39a2464:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031212125497400000223648930?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0010976-84.2023.5.15.0077

AUTOR	JOSIANE CRISTINA BALBINO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	JAGUARIBE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DRA. EDNA JAGUARIBE LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
RÉU	ANZ SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DRA. EDNA JAGUARIBE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DRA. EDNA

JAGUARIBE LTDA.

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 160f1d7, bem como do bloqueio parcial Id 39a2464:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031212125497400000223648930?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0010976-84.2023.5.15.0077

AUTOR	JOSIANE CRISTINA BALBINO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	JAGUARIBE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DRA. EDNA JAGUARIBE LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
RÉU	ANZ SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUARIBE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

JAGUARIBE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 160f1d7, bem como do bloqueio parcial Id 39a2464:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031212125497400000223648930?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0010976-84.2023.5.15.0077

AUTOR	JOSIANE CRISTINA BALBINO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	JAGUARIBE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DRA. EDNA JAGUARIBE LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)
RÉU	ANZ SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 382763/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO RIOS BARBOSA(OAB: 286192/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES INHETTA(OAB: 370832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANZ SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

ANZ SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da decisão Id 160f1d7, bem como do bloqueio parcial Id 39a2464:

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031212125497400000223648930?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0010319-45.2023.5.15.0077

AUTOR	CAIO MARTINS PASSOS
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	TRAVAIN LTDA
ADVOGADO	JOSIEL MARCOS DE SOUZA(OAB: 320683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRAVAIN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95e930d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010319-45.2023.5.15.0077

AUTOR	CAIO MARTINS PASSOS
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
RÉU	TRAVAIN LTDA
ADVOGADO	JOSIEL MARCOS DE SOUZA(OAB: 320683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO MARTINS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95e930d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012044-45.2018.5.15.0077

AUTOR	ANTONIO DONIZETI ZANOLLI
ADVOGADO	THIAGO CHAVIER TEIXEIRA(OAB: 352323/SP)
RÉU	ECOTEK INDUSTRIA MECANICA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	EDUARDO VOLPI BEZERRA NUNES(OAB: 57142/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONIZETI ZANOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

ANTONIO DONIZETI ZANOLLI

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da resposta negativa, via SISBAJUD, certidão Id 1dd2c02.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316270734900000227279939?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0012044-45.2018.5.15.0077

AUTOR	ANTONIO DONIZETI ZANOLLI
ADVOGADO	THIAGO CHAVIER TEIXEIRA(OAB: 352323/SP)
RÉU	ECOTEK INDUSTRIA MECANICA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	EDUARDO VOLPI BEZERRA NUNES(OAB: 57142/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOTEK INDUSTRIA MECANICA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

ECOTEK INDUSTRIA MECANICA - EIRELI - EPP

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada da resposta negativa, via SISBAJUD, certidão Id 1dd2c02.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316270734900000227279939?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS

ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL ATTILI CHIEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

RAQUEL ATTILI CHIEA

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)

AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)

ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BENJAMIM TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

BRUNO BENJAMIM TAVARES

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA

ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)

AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)

AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)

RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZA LAZARA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

RAIZA LAZARA RODRIGUES

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES

ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)

ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)

ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)

ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO AUGUSTO BUFALO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

FLAVIO AUGUSTO BUFALO

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA

ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)

RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DELFINA DE LAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

FERNANDA DELFINA DE LAIA

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES

ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)

ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)

ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)

ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

MAIARA DE OLIVEIRA

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA

ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)

RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DOS SANTOS VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

LEANDRO DOS SANTOS VELOSO

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES

ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)

ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)

ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)

ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA

ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)

RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DA ROSA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

JOAO CARLOS DA ROSA LOPES

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0013496-61.2016.5.15.0077

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	LEANDRO ANTUNES DUARTE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	SONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	DANIEL STEFFEN PAES DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	LEALMIR MACEDO BARBOSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	BRUNO BENJAMIM TAVARES
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	INES CAROLINA MOLINA FERNANDEZ
ADVOGADO	ROSIMAR ENDRISSI SANT ANA(OAB: 296560/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERTUOLO PINHEIRO DE MELLO(OAB: 394693/SP)
AUTOR	ROGERIO PIVOTTO MENEGARI
ADVOGADO	MARCELO PICCHI(OAB: 214577/SP)
ADVOGADO	HELDER GUSTAVO CARDOSO PEDRO BELLO(OAB: 403159/SP)
AUTOR	ELZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	VALERIA TENORIO SILVA
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
AUTOR	TALITA TAIRINI PEGO DE SANTIS
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA OLIVEIRA GONSALVES

ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	JIRLEIDE MEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	EVANILDE SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	RAIZA LAZARA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva(OAB: 225064/SP)
AUTOR	CRISPIM INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	MANOEL SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	CLAUDIA CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ANITA ELAINE FONSECA
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
AUTOR	ALINE GISELE PIRES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDO STOPA
ADVOGADO	EDUARDO FAZAN MARTINS(OAB: 242837/SP)
AUTOR	SILENE BIZERRA SOARES
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
AUTOR	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	Ana Paula Silva de Oliveira(OAB: 322310/SP)
AUTOR	ADEMIR PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	EDMILSON NEUMSTEIR
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	NILSON VAZ LOPES
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	SILVANO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
AUTOR	TAMIRES APARECIDA CHARNOSKI DA SILVA
ADVOGADO	ERICA STEFFEN RAMOS(OAB: 344440/SP)
ADVOGADO	HELOISA MARQUES RIBEIRO(OAB: 460749/SP)
AUTOR	RAQUEL ATTILI CHIEA
ADVOGADO	ALINE LUCIA FERREIRA BARROSO(OAB: 310548/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINI(OAB: 434525/SP)
AUTOR	IGOR ALESSANDRO DONEDA
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	EDISON JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	MARCIA RODRIGUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	MARIANA LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
AUTOR	PATRICIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	GILBERTO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANE GISELE PALUDETO(OAB: 377112/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO BUFALO
ADVOGADO	CRISTIANE AZEVEDO TORRES(OAB: 336947/SP)
ADVOGADO	ZULMIRA DE PAULA ROSA(OAB: 321226/SP)
AUTOR	FERNANDA DELFINA DE LAIA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)

ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE AQUINO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
AUTOR	ELIZETE BRANDAO LOURENSON
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	HECTOR JOSE ANTUARE GRIMONT
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LISBETH CAROLINA BLANCO BRAVO
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
AUTOR	LARISSA REGINA DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIO APARECIDO PINTO(OAB: 348656/SP)
AUTOR	ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
ADVOGADO	CAMILA PISTONI BARCELLA(OAB: 361558/SP)
AUTOR	RUTE ANACLETO MACIEL
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	SIDNEI FERNANDO GINO PACHECO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
ADVOGADO	ERIKA MORELLI COSTA(OAB: 184339/SP)
AUTOR	EDILENE BRANDAO DA CRUZ
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 366977/SP)
AUTOR	VALTER NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RÉU	PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	JOAO CARLOS DA ROSA LOPES
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
RÉU	PKW PROTOTIPOS E INJECOES PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS HERALDO STRINGUETTI(OAB: 136203/SP)
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
ADVOGADO	LIA KARINA D AMATO(OAB: 224941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENESIS SECURITIZADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

é NOTIFICAÇÃO

PATRICIA CRISTINA SANTI LOPES

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do bloqueio no valor de R$ 2.029,65, via SISBAJUD, conforme Id 102678d e Id 927c2c5, bem como do prazo para embargos.

"3) Sendo positiva a medida através do sistema SISBAJUD, ainda que de forma parcial, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao(s) executado(s), **independentemente da garantia integral do juízo,** para, querendo, opor embargos à execução/penhora, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor da decisão pode ser acessado pelo link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316565344300000227287673?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0010311-83.2014.5.15.0077

AUTOR	ADRIANO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE CASTRO ANTUNES MARTINS(OAB: 341884/SP)
ADVOGADO	FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO DOS SANTOS(OAB: 289739/SP)
AUTOR	CICERO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	PRISCILA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
AUTOR	CELSO ABRAHIM BARTHOLOMEU
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	RODRIGO SILVA PEREIRA

ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CATIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 269265/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONI BOCHINI(OAB: 265838/SP)
AUTOR	DALVA MARIA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ORLANDO TAMIO TERAMOTO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	WELIGTON LINS BARBOSA
RÉU	N & W INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA.
RÉU	NEIVAN LINS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS

Ficam V. Sa. intimadados documentos Id. fcd3310, fcd3310 e e78a1b8.

Processo Nº ATSum-0010311-83.2014.5.15.0077

AUTOR	ADRIANO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE CASTRO ANTUNES MARTINS(OAB: 341884/SP)
ADVOGADO	FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO DOS SANTOS(OAB: 289739/SP)
AUTOR	CICERO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	PRISCILA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
AUTOR	CELSO ABRAHIM BARTHOLOMEU
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	RODRIGO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CATIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 269265/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONI BOCHINI(OAB: 265838/SP)
AUTOR	DALVA MARIA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ORLANDO TAMIO TERAMOTO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	WELIGTON LINS BARBOSA
RÉU	N & W INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA.
RÉU	NEIVAN LINS

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA MARIA SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DALVA MARIA SOUSA COSTA

Ficam V. Sa. intimadados documentos Id. fcd3310, fcd3310 e e78a1b8.

Processo Nº ATSum-0010311-83.2014.5.15.0077

AUTOR	ADRIANO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE CASTRO ANTUNES MARTINS(OAB: 341884/SP)
ADVOGADO	FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO DOS SANTOS(OAB: 289739/SP)
AUTOR	CICERO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	PRISCILA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
AUTOR	CELSO ABRAHIM BARTHOLOMEU
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	RODRIGO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CATIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 269265/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONI BOCHINI(OAB: 265838/SP)
AUTOR	DALVA MARIA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ORLANDO TAMIO TERAMOTO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	WELIGTON LINS BARBOSA
RÉU	N & W INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA.
RÉU	NEIVAN LINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ABRAHIM BARTHOLOMEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CELSO ABRAHIM BARTHOLOMEU

Ficam V. Sa. intimadados documentos Id. fcd3310, fcd3310 e e78a1b8.

Processo Nº ATSum-0010311-83.2014.5.15.0077

AUTOR	ADRIANO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE CASTRO ANTUNES MARTINS(OAB: 341884/SP)
ADVOGADO	FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO DOS SANTOS(OAB: 289739/SP)
AUTOR	CICERO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	PRISCILA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
AUTOR	CELSO ABRAHIM BARTHOLOMEU
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	RODRIGO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CATIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 269265/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONI BOCHINI(OAB: 265838/SP)
AUTOR	DALVA MARIA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ORLANDO TAMIO TERAMOTO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	WELIGTON LINS BARBOSA
RÉU	N & W INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA.
RÉU	NEIVAN LINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MIRANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CICERO MIRANDA DOS SANTOS

Ficam V. Sa. intimadados documentos Id. fcd3310, fcd3310 e e78a1b8.

Processo Nº ATSum-0010311-83.2014.5.15.0077

AUTOR	ADRIANO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE CASTRO ANTUNES MARTINS(OAB: 341884/SP)
ADVOGADO	FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO DOS SANTOS(OAB: 289739/SP)
AUTOR	CICERO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	PRISCILA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
AUTOR	CELSO ABRAHIM BARTHOLOMEU
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	RODRIGO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CATIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 269265/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONI BOCHINI(OAB: 265838/SP)
AUTOR	DALVA MARIA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ORLANDO TAMIO TERAMOTO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	WELIGTON LINS BARBOSA
RÉU	N & W INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA.
RÉU	NEIVAN LINS

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PRISCILA SOUSA COSTA

Ficam V. Sa. intimadados documentos Id. fcd3310, fcd3310 e e78a1b8.

Processo Nº ATSum-0010311-83.2014.5.15.0077

AUTOR	ADRIANO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE CASTRO ANTUNES MARTINS(OAB: 341884/SP)
ADVOGADO	FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO DOS SANTOS(OAB: 289739/SP)
AUTOR	CICERO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	PRISCILA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)

AUTOR	JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
AUTOR	CELSO ABRAHIM BARTHOLOMEU
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	RODRIGO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CATIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 269265/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONI BOCHINI(OAB: 265838/SP)
AUTOR	DALVA MARIA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ORLANDO TAMIO TERAMOTO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	WELIGTON LINS BARBOSA
RÉU	N & W INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA.
RÉU	NEIVAN LINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO TAMIO TERAMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ORLANDO TAMIO TERAMOTO

Ficam V. Sa. intimadados documentos Id. fcd3310, fcd3310 e e78a1b8.

Processo Nº ATSum-0010311-83.2014.5.15.0077

AUTOR	ADRIANO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE CASTRO ANTUNES MARTINS(OAB: 341884/SP)
ADVOGADO	FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO DOS SANTOS(OAB: 289739/SP)
AUTOR	CICERO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	PRISCILA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
AUTOR	CELSO ABRAHIM BARTHOLOMEU
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	RODRIGO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CATIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 269265/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONI BOCHINI(OAB: 265838/SP)
AUTOR	DALVA MARIA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ORLANDO TAMIO TERAMOTO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	WELIGTON LINS BARBOSA
RÉU	N & W INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA.
RÉU	NEIVAN LINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CATIA RAMOS DOS SANTOS

Ficam V. Sa. intimadados documentos Id. fcd3310, fcd3310 e e78a1b8.

Processo Nº ATSum-0010311-83.2014.5.15.0077

AUTOR	ADRIANO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE CASTRO ANTUNES MARTINS(OAB: 341884/SP)
ADVOGADO	FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO DOS SANTOS(OAB: 289739/SP)
AUTOR	CICERO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	PRISCILA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
AUTOR	CELSO ABRAHIM BARTHOLOMEU
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	RODRIGO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CATIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 269265/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONI BOCHINI(OAB: 265838/SP)
AUTOR	DALVA MARIA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ORLANDO TAMIO TERAMOTO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	WELIGTON LINS BARBOSA
RÉU	N & W INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA.
RÉU	NEIVAN LINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO COSTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO COSTA PEREIRA

Ficam V. Sa. intimadados documentos Id. fcd3310, fcd3310 e e78a1b8.

Processo Nº ATSum-0010311-83.2014.5.15.0077

AUTOR	ADRIANO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE CASTRO ANTUNES MARTINS(OAB: 341884/SP)
ADVOGADO	FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO DOS SANTOS(OAB: 289739/SP)
AUTOR	CICERO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	TANIA MARCIA DE ALECIO(OAB: 152446/SP)
AUTOR	PRISCILA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
AUTOR	CELSO ABRAHIM BARTHOLOMEU
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	RODRIGO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	CATIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 269265/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONI BOCHINI(OAB: 265838/SP)
AUTOR	DALVA MARIA SOUSA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
AUTOR	ORLANDO TAMIO TERAMOTO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	WELIGTON LINS BARBOSA
RÉU	N & W INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA.
RÉU	NEIVAN LINS

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO SILVA PEREIRA

Ficam V. Sa. intimadados documentos Id. fcd3310, fcd3310 e e78a1b8.

Processo Nº ATOrd-0012089-73.2023.5.15.0077

AUTOR	FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RÉU	A4 CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f35bbc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010148-25.2022.5.15.0077

AUTOR	JHONATAN GEANPOL GOMES BARBOSA
ADVOGADO	ALEX MOURA MARQUES(OAB: 451008/SP)
RÉU	ZOE SOLUCOES EM RH EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGUES(OAB: 215474/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
RÉU	LUMEGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOÃO GRECCO FILHO(OAB: 107495/SP)
PERITO	LARISSA DE BARROS PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMEGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- ZOE SOLUCOES EM RH EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 311b317 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010148-25.2022.5.15.0077

AUTOR	JHONATAN GEANPOL GOMES BARBOSA
ADVOGADO	ALEX MOURA MARQUES(OAB: 451008/SP)
RÉU	ZOE SOLUCOES EM RH EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGUES(OAB: 215474/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
RÉU	LUMEGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOÃO GRECCO FILHO(OAB: 107495/SP)
PERITO	LARISSA DE BARROS PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN GEANPOL GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 311b317 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010354-05.2023.5.15.0077

AUTOR	ANA CAROLINA SILVA COSTA
ADVOGADO	HELISA APARECIDA PAVAN(OAB: 159306/SP)
RÉU	PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a34a5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010354-05.2023.5.15.0077

AUTOR	ANA CAROLINA SILVA COSTA
ADVOGADO	HELISA APARECIDA PAVAN(OAB: 159306/SP)
RÉU	PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a34a5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012549-94.2022.5.15.0077

AUTOR	MARLY PINHEIRO BARBOSA LUCENA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
RÉU	MERCADO YEM LTDA
ADVOGADO	RONALDO FARIAS(OAB: 320478/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLY PINHEIRO BARBOSA LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8c6b8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012549-94.2022.5.15.0077

AUTOR	MARLY PINHEIRO BARBOSA LUCENA
ADVOGADO	ADILSON DE SOUSA LEMOS(OAB: 125433/SP)
ADVOGADO	SOYANE DOMINGUES LEMOS(OAB: 313151/SP)
ADVOGADO	LIVIA DOMINGUES LEMOS(OAB: 388148/SP)
RÉU	MERCADO YEM LTDA
ADVOGADO	RONALDO FARIAS(OAB: 320478/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO YEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8c6b8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0013071-24.2022.5.15.0077

AUTOR	ALESSANDRO SANCHES
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RÉU	GONCALES & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA PORTES DE ALMEIDA(OAB: 370930/SP)
ADVOGADO	MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA(OAB: 75579/SP)
PERITO	LUCIANO ROMERO MARTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5349c39 proferido nos autos.

DESPACHO

Juntado o laudo em 31/07/2023, sob Id d1f7f00, sem novas manifestações, aguarde-se a designação de nova data de audiência pela secretaria.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013071-24.2022.5.15.0077

AUTOR	ALESSANDRO SANCHES
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RÉU	GONCALES & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA PORTES DE ALMEIDA(OAB: 370930/SP)
ADVOGADO	MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA(OAB: 75579/SP)
PERITO	LUCIANO ROMERO MARTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALES & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5349c39 proferido nos autos.

DESPACHO

Juntado o laudo em 31/07/2023, sob Id d1f7f00, sem novas manifestações, aguarde-se a designação de nova data de audiência pela secretaria.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012856-92.2015.5.15.0077

AUTOR	MAURO ROBERTO BERNARDINETTI
ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	ALINE DIAS BARBIERO ALVES(OAB: 278633/SP)
ADVOGADO	LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI(OAB: 107273/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ANTONINI(OAB: 121893/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 308685/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
RÉU	BARROTTI COMERCIO E REPRESENTACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)
RÉU	RODOLFO ALEXANDRE BARROTTI

ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)
RÉU	PAULA RENATA DA SILVA CUNHA
RÉU	FETTEROLF DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARROTTI COMERCIO E REPRESENTACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP
- FETTEROLF DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA
- RODOLFO ALEXANDRE BARROTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74da218 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Id. c3e6a84

Cumprido o acordo quanto à verba principal, prosseguindo-se a execução no proc. piloto sobre as despesas processuais.

Julgo extinta a execução quanto ao crédito do exequente.

Verifico a existência de saldo SIF, no valor de R$ 627,18.

Intime-se a executada FETEROLF DO BRASIL para apresentar dados bancários, no prazo de 02 dias. Após, expeça-se alvará dos valores totais em seu favor.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012735-64.2015.5.15.0077

AUTOR	EDILSON GALINDO MARTINS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	FETTEROLF DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FETTEROLF DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16afba4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Id. 9353f25

Cumprido o acordo quanto à verba principal, prosseguindo-se a execução no proc. piloto sobre as despesas processuais.

Julgo extinta a execução quanto ao crédito do exequente.

Verifico a existência de saldo SISCONDJ, no valor de R$ 6.262,75.

Transfira-se o saldo existente para os autos do processo piloto nº 0010623-59.2014.5.15.0077, onde há despesas processuais a comprovar.

Junte-se cópia desta sentença naqueles autos.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012735-64.2015.5.15.0077

AUTOR	EDILSON GALINDO MARTINS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	FETTEROLF DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON GALINDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16afba4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Id. 9353f25

Cumprido o acordo quanto à verba principal, prosseguindo-se a execução no proc. piloto sobre as despesas processuais.

Julgo extinta a execução quanto ao crédito do exequente.

Verifico a existência de saldo SISCONDJ, no valor de R$ 6.262,75.

Transfira-se o saldo existente para os autos do processo piloto nº 0010623-59.2014.5.15.0077, onde há despesas processuais a comprovar.

Junte-se cópia desta sentença naqueles autos.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012856-92.2015.5.15.0077

AUTOR	MAURO ROBERTO BERNARDINETTI

ADVOGADO	CLAUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA(OAB: 155359/SP)
ADVOGADO	ALINE DIAS BARBIERO ALVES(OAB: 278633/SP)
ADVOGADO	LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI(OAB: 107273/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ANTONINI(OAB: 121893/SP)
ADVOGADO	ARISTEU BENTO DE SOUZA(OAB: 136094/SP)
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 308685/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CARLOS CESCHI FILHO(OAB: 305748/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA(OAB: 352252/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 235346/SP)
RÉU	BARROTTI COMERCIO E REPRESENTACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)
RÉU	RODOLFO ALEXANDRE BARROTTI
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)
RÉU	PAULA RENATA DA SILVA CUNHA
RÉU	FETTEROLF DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO ROBERTO BERNARDINETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74da218 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Id. c3e6a84

Cumprido o acordo quanto à verba principal, prosseguindo-se a execução no proc. piloto sobre as despesas processuais.

Julgo extinta a execução quanto ao crédito do exequente.

Verifico a existência de saldo SIF, no valor de R$ 627,18.

Intime-se a executada FETEROLF DO BRASIL para apresentar dados bancários, no prazo de 02 dias. Após, expeça-se alvará dos valores totais em seu favor.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012290-36.2021.5.15.0077

AUTOR	ADEMIR FONTES SOBRINHO
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
RÉU	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
- GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
- UNIVERSO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 251fa41 proferido nos autos.

DESPACHO

Juntado o laudo, defiro às partes o prazo de 08 dias para impugnação .

Após, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012290-36.2021.5.15.0077

AUTOR	ADEMIR FONTES SOBRINHO
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)

RÉU	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR FONTES SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 251fa41 proferido nos autos.

DESPACHO

Juntado o laudo, defiro às partes o prazo de 08 dias para impugnação .

Após, concluso para deliberações.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010331-30.2021.5.15.0077

AUTOR	DANIEL CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f0ddc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário;

Considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual, encaminhe-se os autos ao **CEJUSC de Jundiaí** para designação de audiência de tentativa de conciliação.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010331-30.2021.5.15.0077

AUTOR	DANIEL CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f0ddc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário;

Considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual, encaminhe-se os autos ao **CEJUSC de Jundiaí** para designação de audiência de tentativa de conciliação.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012039-81.2022.5.15.0077

AUTOR	MARIANA DE MORAES MEDRANO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 271af8a proferida nos autos.

DECISÃO

1) Petição da reclamada ID.49d87da

Defiro o prazo requerido para cumprimento da obrigação.

O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.

As partes apresentaram seus cálculos e, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamada- ID.5bd6709 , atualizado ID. 8ca1b06

2) Dados bancários da patrona do autor, já informados nos autos.

3) Fica o(a) executado(a) **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A,** intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova o pagamento/recolhimento da diferença, nos seguintes termos:

- havendo no feito a informação, a executada deverá depositar o valor líquido que cabe ao autor na conta informada, comprovando o(a) executado(a) o ato com a juntada do recibo bancário - não havendo fica autorizado o depósito judicial;
- os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados nas guias próprias, **atentando-se a executada que, nas homologações realizadas a partir de 1º de outubro de 2023, para fins de recolhimento previdenciário, passará a vigorar a DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb;**

4) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

5) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

6) Sem pagamento, execute-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATSum-0012039-81.2022.5.15.0077

AUTOR	MARIANA DE MORAES MEDRANO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DE MORAES MEDRANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 271af8a proferida nos autos.

DECISÃO

1) Petição da reclamada ID.49d87da

Defiro o prazo requerido para cumprimento da obrigação.

O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes apresentassem seus cálculos.

As partes apresentaram seus cálculos e, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) reclamada- ID.5bd6709 , atualizado ID. 8ca1b06

2) Dados bancários da patrona do autor, já informados nos autos.

3) Fica o(a) executado(a) **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A,** intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova o pagamento/recolhimento da diferença, nos seguintes termos:

- havendo no feito a informação, a executada deverá depositar o valor líquido que cabe ao autor na conta informada, comprovando o(a) executado(a) o ato com a juntada do recibo bancário - não havendo fica autorizado o depósito judicial;
- os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados nas guias próprias, **atentando-se a executada que, nas homologações realizadas a partir de 1º de outubro de 2023, para fins de recolhimento previdenciário, passará a vigorar a DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb;**

4) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

5) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

6) Sem pagamento, execute-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATSum-0010889-65.2022.5.15.0077

AUTOR	ALONSO DE AQUINO SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	SANDRA CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3388bf proferida nos autos.

DECISÃO

1) O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes se manifestassem sobre o laudo do perito. As partes manifestaram sua impugnação e o perito seus esclarecimentos, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) perito- ID.97b1334, atualizada, acrescendo-se:

Arbitro os honorários periciais contábeis em R$ 2.400,00, devidos ao(à) **Sr.(a) SANDRA CRISTINA RIBEIRO, CPF: 047.286.078-01, a serem depositados na conta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência: 2757, conta corrente: 25451-7**, a cargo da reclamada.

2) Se ainda não informado, o(a) reclamante deverá, no prazo de 48 horas, na forma da Recomendação CR 6/2017 da 15ª Região, indicar nos autos a conta destino do valor líquido devido, fazendo-se constar nome completo do titular da conta bancária, CPF ou CNPJ, nome e número do banco, número da agência SEM dv, número da conta COM dv, e se conta corrente ou poupança.

3) Fica o(a) executado(a) intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova o pagamento/recolhimento, nos seguintes termos:

- havendo no feito a informação, a executada deverá depositar o valor líquido que cabe ao autor na conta informada, comprovando o(a) executado(a) o ato com a juntada do recibo bancário - não havendo fica autorizado o depósito judicial;
- os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados nas

guias próprias, **atentando-se a executada que, nas homologações realizadas a partir de 1º de outubro de 2023, para fins de recolhimento previdenciário, passará a vigorar a DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb;**

- recolhimento das custas processuais por GRU (cód. 18740-2, UG: 080011, Gestão: 00001); e
- o valor devido ao(à) Perito(a) deverá ser depositado na conta supracitada, comprovando o ato com a juntada do recibo bancário.

4) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

5) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

6) Sem pagamento, execute-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATOrd-0010732-29.2021.5.15.0077

AUTOR	VALMIR FRANCISCO BRISOLA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	ULTRAFINE TECHNOLOGIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRAFINE TECHNOLOGIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a8a7c2 proferida nos autos.

DECISÃO

1) O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes se manifestassem sobre o laudo do perito.

Ante a anuência expressa do reclamante e a impugnação da reclamada, o perito apresentou seus esclarecimentos, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) perito- ID.671568d, devidamente atualizado ID.- f8bedd5, e já deduzido o valor liberado. Custas já recolhidas.

Arbitro os honorários periciais contábeis em R$ 2.525,00, devidos ao(à) **Sr.(a) JOSE EDUARDO COSTA, CPF: 072.200.018-94, a serem depositados na conta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência: 0314, conta poupança: 1288.000759879131-8**, a cargo da reclamada.

Honorários periciais no valor de R$ 3.922,68, devidos ao **Sr. FERNANDO LORENTE ZANETTINI, CPF: 270.443.598-76**, a serem depositados na conta do Banco do Brasil-001, agência 2923-8, conta 106121-6.

2) Dados bancários do autor já informados nos autos. ID.edbfb52

3) Fica o(a) executado(a) intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova o pagamento/recolhimento da diferença, nos seguintes termos:

- havendo no feito a informação, a executada deverá depositar o valor líquido que cabe ao autor na conta informada, comprovando o(a) executado(a) o ato com a juntada do recibo bancário - não havendo fica autorizado o depósito judicial;
- os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados nas guias próprias, **atentando-se a executada que, nas homologações realizadas a partir de 1º de outubro de 2023, para fins de recolhimento previdenciário, passará a vigorar a DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb;**
- o valor devido ao(à) Perito(a) deverá ser depositado na conta supracitada, comprovando o ato com a juntada do recibo bancário.

4) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

5) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

6) Sem pagamento, execute-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATSum-0010889-65.2022.5.15.0077

AUTOR	ALONSO DE AQUINO SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	SANDRA CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALONSO DE AQUINO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3388bf proferida nos autos.

DECISÃO

1) O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes se manifestassem sobre o laudo do perito. As partes manifestaram sua impugnação e o perito seus esclarecimentos, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) perito- ID.97b1334, atualizada, acrescendo-se:

Arbitro os honorários periciais contábeis em R$ 2.400,00, devidos ao(à) **Sr.(a) SANDRA CRISTINA RIBEIRO, CPF: 047.286.078-01, a serem depositados na conta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência: 2757, conta corrente: 25451-7**, a cargo da reclamada.

2) Se ainda não informado, o(a) reclamante deverá, no prazo de 48 horas, na forma da Recomendação CR 6/2017 da 15ª Região, indicar nos autos a conta destino do valor líquido devido, fazendo-se constar nome completo do titular da conta bancária, CPF ou CNPJ, nome e número do banco, número da agência SEM dv, número da conta COM dv, e se conta corrente ou poupança.

3) Fica o(a) executado(a) intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova o pagamento/recolhimento, nos seguintes termos:

- havendo no feito a informação, a executada deverá depositar o valor líquido que cabe ao autor na conta informada, comprovando o(a) executado(a) o ato com a juntada do recibo bancário - não havendo fica autorizado o depósito judicial;
- os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados nas guias próprias, **atentando-se a executada que, nas homologações realizadas a partir de 1º de outubro de 2023, para fins de recolhimento previdenciário, passará a vigorar a DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb;**
- recolhimento das custas processuais por GRU (cód. 18740-2, UG: 080011, Gestão: 00001); e
- o valor devido ao(à) Perito(a) deverá ser depositado na conta supracitada, comprovando o ato com a juntada do recibo bancário.

4) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

5) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

6) Sem pagamento, execute-se.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATOrd-0010732-29.2021.5.15.0077

AUTOR	VALMIR FRANCISCO BRISOLA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	ULTRAFINE TECHNOLOGIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ(OAB: 390791/SP)
ADVOGADO	RONALDO STANGE(OAB: 184486/SP)

PERITO	JOSE EDUARDO COSTA
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):
- VALMIR FRANCISCO BRISOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a8a7c2 proferida nos autos.

DECISÃO

1) O Juízo deferiu, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, prazo para que as partes se manifestassem sobre o laudo do perito.

Ante a anuência expressa do reclamante e a impugnação da reclamada, o perito apresentou seus esclarecimentos, após a devida verificação, entendendo-os como corretos, HOMOLOGAM-SE os cálculos apresentados pelo(a) perito- ID.671568d, devidamente atualizado ID.- f8bedd5, e já deduzido o valor liberado. Custas já recolhidas.
Arbitro os honorários periciais contábeis em R$ 2.525,00, devidos ao(à) **Sr.(a) JOSE EDUARDO COSTA, CPF: 072.200.018-94, a serem depositados na conta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência: 0314, conta poupança: 1288.000759879131-8**, a cargo da reclamada.
Honorários periciais no valor de R$ 3.922,68, devidos ao **Sr. FERNANDO LORENTE ZANETTINI, CPF: 270.443.598-76**, a serem depositados na conta do Banco do Brasil-001, agência 2923-8, conta 106121-6.

2) Dados bancários do autor já informados nos autos. ID.edbfb52

3) Fica o(a) executado(a) intimado(a) para que, no prazo de 15 dias, atualizando os valores homologados, promova o pagamento/recolhimento da diferença, nos seguintes termos:

- havendo no feito a informação, a executada deverá depositar o valor líquido que cabe ao autor na conta informada, comprovando o(a) executado(a) o ato com a juntada do recibo bancário - não havendo fica autorizado o depósito judicial;
- os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados nas guias próprias, **atentando-se a executada que, nas homologações realizadas a partir de 1º de outubro de 2023, para fins de recolhimento previdenciário, passará a vigorar a DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023), com preenchimento por meio da DCTFWeb;**
- o valor devido ao(à) Perito(a) deverá ser depositado na conta supracitada, comprovando o ato com a juntada do recibo bancário.

4) Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se da ferramenta Pje-Calc disponibilizada no site do e. TRT da 15ª região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

5) Com o pagamento dentro do prazo supra, fica deferido ao(à) exequente o prazo subsequente de 05 dias para apresentação de eventual diferença ainda existente ou de impugnação à sentença de liquidação, sob pena de se considerar extinta a execução, arquivando-se o feito se sem pendências.

6) Sem pagamento, execute-se.
INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN
Juíza do Trabalho Titular

JCO

Processo Nº ATOrd-0011271-87.2024.5.15.0077

AUTOR	KEVIN FELIPPE DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 409026/SP)
RÉU	MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):
- KEVIN FELIPPE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 28/10/2024 10:45 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.
ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0011276-12.2024.5.15.0077

AUTOR	MARLON CRISTIANO ALVES
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES(OAB: 287788/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RÉU	PLASTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON CRISTIANO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 29/10/2024 09:25 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463 ID da reunião: 963 949 8425 Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0011273-57.2024.5.15.0077

AUTOR	MARILZA NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	LUANA VICTORIA PINHEIRO RODRIGUES(OAB: 511869/SP)
ADVOGADO	LETICIA ROSSINI LEAO(OAB: 480849/SP)
ADVOGADO	ZILLA MARIA TORRES(OAB: 43620/SP)
ADVOGADO	EVANDRO LUIS LUCCARELLI FORTI(OAB: 411342/SP)
RÉU	KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILZA NOGUEIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 28/10/2024 11:25 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463 ID da reunião: 963 949 8425 Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0010527-29.2023.5.15.0077

AUTOR	MARIANA COSTA CORTEZ
ADVOGADO	REGINALDO PESSETI(OAB: 216417/SP)
RÉU	CELLERA FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA COSTA CORTEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIANA COSTA CORTEZ

Ficam V. Sa. intimadapara ciência e manifestação acerca da petição ID c44c230 - Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial, no prazo de 05 dias.

Processo Nº ATSum-0010527-29.2023.5.15.0077

AUTOR	MARIANA COSTA CORTEZ
ADVOGADO	REGINALDO PESSETI(OAB: 216417/SP)
RÉU	CELLERA FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELLERA FARMACEUTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CELLERA FARMACEUTICA S.A.

Ficam V. Sa. intimadapara ciência e manifestação acerca da petição ID c44c230 - Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial, no prazo de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011272-72.2024.5.15.0077

AUTOR	MARIA DAS GRACAS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RÉU	FABIO SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 28/10/2024 11:05 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463 ID da reunião: 963 949 8425 Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0011855-91.2023.5.15.0077

AUTOR	MARIA DOLORES LIMA OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MIGUEL DELLA GUARDIA CONTI(OAB: 326952/SP)
ADVOGADO	MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOLORES LIMA OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 04/07/2024 às 09:20 - Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal , oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.

As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0011855-91.2023.5.15.0077

AUTOR	MARIA DOLORES LIMA OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MIGUEL DELLA GUARDIA CONTI(OAB: 326952/SP)
ADVOGADO	MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 04/07/2024 às 09:20 - Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal , oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão. As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0011688-74.2023.5.15.0077

AUTOR	EVERTON FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	MARIO ALVES DE CARVALHO 49082213915

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON FAGUNDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 11/07/2024 às 09:20 - Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal , oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão. As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0011727-71.2023.5.15.0077

AUTOR	FABIANA PIFANO DA SILVA
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
RÉU	SHINODA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO(OAB: 125440/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RÉU	CLAYA'S SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME
PERITO	MICHELLE DORNFELD ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA PIFANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 17/07/2024 às 08:45 - Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal , oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão. As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7517150145?pwd=MlkwaVdSRDBscUJieDh0Y3IrWWE2dz09&omn=87418101500

ID da reunião: 751 715 0145

Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0011727-71.2023.5.15.0077

AUTOR	FABIANA PIFANO DA SILVA
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
RÉU	SHINODA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO(OAB: 125440/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RÉU	CLAYA'S SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME
PERITO	MICHELLE DORNFELD ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHINODA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 17/07/2024 às 08:45 - Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal , oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.
As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7517150145?pwd=MlkwaVdSRDBscUJieDh0Y3IrWWE2dz09&omn=87418101500

ID da reunião: 751 715 0145

Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0011855-91.2023.5.15.0077

AUTOR	MARIA DOLORES LIMA OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MIGUEL DELLA GUARDIA CONTI(OAB: 326952/SP)
ADVOGADO	MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOLORES LIMA OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 04/07/2024 às 09:20 - Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal , oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.
As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7517150145?pwd=MlkwaVdSRDBscUJieDh0Y3IrWWE2dz09&omn=87418101500

ID da reunião: 751 715 0145

Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0011855-91.2023.5.15.0077

AUTOR	MARIA DOLORES LIMA OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MIGUEL DELLA GUARDIA CONTI(OAB: 326952/SP)
ADVOGADO	MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 04/07/2024 às 09:20 - Instrução por videoconferência (rito

sumaríssimo) - Sala 1- Principal , oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.

As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA

TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7517150145?pwd=MlkwaVdSRDBscUJieDh0Y3IrWWE2dz09&omn=87418101500

ID da reunião: 751 715 0145

Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0013334-22.2023.5.15.0077

AUTOR	TANIA CORREIA DE MELO MARQUES
ADVOGADO	CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA(OAB: 248071/SP)
RÉU	WOLF ARQUITETURA E REFORMAS EIRELI
RÉU	ECS MANUTENCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA CORREIA DE MELO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d12bd43 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão ID 854023a, aguarde-se a designação da audiência.

Após, intimem-se as partes, sendo a 2ª ré (ECS MANUTENCOES) no endereço informado na petição ID 71a1084.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013261-50.2023.5.15.0077

AUTOR	PAULO GUSTAVO KOCH
ADVOGADO	CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA(OAB: 248071/SP)
RÉU	ECS MANUTENCOES LTDA
RÉU	WOLF ARQUITETURA E REFORMAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO GUSTAVO KOCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14646e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão ID 135db9c, aguarde-se a designação da audiência.

Após, intimem-se as partes, sendo a 2ª ré (ECS MANUTENCOES) no endereço informado na petição ID c534b1d.

INDAIATUBA/SP, 23 de abril de 2024

ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011688-74.2023.5.15.0077

AUTOR	EVERTON FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	MARIO ALVES DE CARVALHO 49082213915

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON FAGUNDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 11/07/2024 às 09:20 horas Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal , oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.

As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA

TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7517150145?pwd=MlkwaVdSRDBscUJieDh0Y3IrWWE2dz09&omn=87418101500

ID da reunião: 751 715 0145

Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0013340-29.2023.5.15.0077

AUTOR	RENATA TEIXEIRA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
ADVOGADO	LORRAINA LEMOS VIANA(OAB: 375319/SP)
RÉU	ORGANIZACAO HOTELEIRA INDAIATUBA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 15/08/2024 08:45 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0013122-98.2023.5.15.0077

AUTOR	JODSON MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO PARQUE VILLA DOS PINHEIROS
RÉU	GUSTAVO LUIZ BARBOSA MAGALHAES LTDA
ADVOGADO	ELIOREFE FERNANDES BIANCHI(OAB: 149883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JODSON MARCELINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 15/08/2024 10:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0013122-98.2023.5.15.0077

AUTOR	JODSON MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO PARQUE VILLA DOS PINHEIROS
RÉU	GUSTAVO LUIZ BARBOSA MAGALHAES LTDA
ADVOGADO	ELIOREFE FERNANDES BIANCHI(OAB: 149883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO LUIZ BARBOSA MAGALHAES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 15/08/2024 10:20 horas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) -

Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0013042-37.2023.5.15.0077

AUTOR	ERWIN RODRIGO NAIMAISTER
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	CLUBE 9 DE JULHO
ADVOGADO	WANDERLEY BETHIOL(OAB: 102806/SP)
RÉU	ALVALIMP - LIMPEZA, PORTARIA E SERVICOS LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ERWIN RODRIGO NAIMAISTER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 14/08/2024 09:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0013042-37.2023.5.15.0077

AUTOR	ERWIN RODRIGO NAIMAISTER
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	CLUBE 9 DE JULHO
ADVOGADO	WANDERLEY BETHIOL(OAB: 102806/SP)
RÉU	ALVALIMP - LIMPEZA, PORTARIA E SERVICOS LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALVALIMP - LIMPEZA, PORTARIA E SERVICOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 14/08/2024 09:20 horas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0013042-37.2023.5.15.0077

AUTOR	ERWIN RODRIGO NAIMAISTER
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	CLUBE 9 DE JULHO
ADVOGADO	WANDERLEY BETHIOL(OAB: 102806/SP)
RÉU	ALVALIMP - LIMPEZA, PORTARIA E SERVICOS LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CLUBE 9 DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 14/08/2024 09:20 horas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012994-78.2023.5.15.0077

AUTOR	WELLINGTON FERNANDO MACHADO
ADVOGADO	TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO(OAB: 266170/SP)
RÉU	GEOAPLIC SERVICOS LTDA
RÉU	VIC ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FERNANDO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 05/08/2024 12:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012067-15.2023.5.15.0077

AUTOR	STEFANY LOUIZY FALCAO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA MORATA(OAB: 391662/SP)
RÉU	4P PREMIUM LTDA
PERITO	FABIO CANTUSIO

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY LOUIZY FALCAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 18/07/2024 às 08:45 - Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal , oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão. As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7517150145?pwd=MlkwaVdSRDBscUJieDh0Y3IrWWE2dz09&omn=87418101500

ID da reunião: 751 715 0145

Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0013071-24.2022.5.15.0077

AUTOR	ALESSANDRO SANCHES
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RÉU	GONCALES & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA PORTES DE ALMEIDA(OAB: 370930/SP)
ADVOGADO	MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA(OAB: 75579/SP)
PERITO	LUCIANO ROMERO MARTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATENÇÃO:

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 11/07/2024 às 12:00 - Instrução (rito sumaríssimo) - Sala 1 - Principal horas, a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Indaiatuba, situada na RUA ANGELO ROBERTO

ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.
As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATSum-0013071-24.2022.5.15.0077

AUTOR	ALESSANDRO SANCHES
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RÉU	GONCALES & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA PORTES DE ALMEIDA(OAB: 370930/SP)
ADVOGADO	MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA(OAB: 75579/SP)
PERITO	LUCIANO ROMERO MARTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):
- GONCALES & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATENÇÃO:
AUDIÊNCIA PRESENCIAL
Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 11/07/2024 às 12:00 - Instrução (rito sumaríssimo) - Sala 1 - Principal horas, a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Indaiatuba, situada na RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.
As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATSum-0012555-67.2023.5.15.0077

AUTOR	JESSICA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
RÉU	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):
- JESSICA NEVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 22/07/2024 às 09:20 - Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal s, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.
As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.
ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7517150145?pwd=MlkwaVdSRDBscUJieDh0Y3IrWWE2dz09&omn=87418101500
ID da reunião: 751 715 0145
Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0012555-67.2023.5.15.0077

AUTOR	JESSICA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
RÉU	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):
- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 22/07/2024 às 09:20 - Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal s, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.
As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.
ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7517150145?pwd=MlkwaVdSRDBscUJieDh0Y3IrWWE2dz09&omn=87418101500
ID da reunião: 751 715 0145
Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0012555-67.2023.5.15.0077

AUTOR	JESSICA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
RÉU	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):
- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas, por intermédio de seus procuradores, que deverão dar ciência a seus constituintes, da designação da audiência de INSTRUÇÃO a qual será realizada no próximo dia 22/07/2024 às 09:20 - Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 1- Principal s, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.
As testemunhas das partes deverão comparecer nessa audiência, documentadas (RG e CTPS), independentemente de notificação, art. 825 da CLT, sob pena de preclusão.
ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7517150145?pwd=MlkwaVdSRDBscUJieDh0Y3IrWWE2dz09&omn=87418101500
ID da reunião: 751 715 0145
Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0011589-07.2023.5.15.0077

AUTOR	ERISVAN ARAUJO CONCEICAO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO(OAB: 166929/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE INDAIATUBA

Intimado(s)/Citado(s):
- ERISVAN ARAUJO CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 03/07/2024 15:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo - Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar
ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0011589-07.2023.5.15.0077

AUTOR	ERISVAN ARAUJO CONCEICAO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO(OAB: 166929/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE INDAIATUBA

Intimado(s)/Citado(s):
- CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 03/07/2024 15:20 horas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo - Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar
ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0011600-36.2023.5.15.0077

AUTOR	FATIMA DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE CARLOS ARANTES NETO(OAB: 455687/SP)
ADVOGADO	PAMELA ARANTES(OAB: 488356/SP)
RÉU	FABIO ROBERTO APARECIDO DO PRADO LOCADORA

Intimado(s)/Citado(s):
- FATIMA DE PAULA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 30/07/2024 12:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0011786-59.2023.5.15.0077

AUTOR	ZILNEIDE XAVIER DA SILVA BRITO
ADVOGADO	JOSE CELESTINO FERNANDES(OAB: 173642/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):
- ZILNEIDE XAVIER DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 31/07/2024 16:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar
ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012281-06.2023.5.15.0077

AUTOR	LUCAS DA SILVA GRANADO
ADVOGADO	LEONARDO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 454239/SP)
ADVOGADO	MOABE GONCALVES DE SA(OAB: 465830/SP)
RÉU	ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA GRANADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 05/08/2024 13:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012281-06.2023.5.15.0077

AUTOR	LUCAS DA SILVA GRANADO
ADVOGADO	LEONARDO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 454239/SP)
ADVOGADO	MOABE GONCALVES DE SA(OAB: 465830/SP)
RÉU	ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 05/08/2024 13:20 horas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012326-10.2023.5.15.0077

AUTOR	LUIZ CARLOS ORETTI DA SILVA
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS ORETTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 05/08/2024 14:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012326-10.2023.5.15.0077

AUTOR	LUIZ CARLOS ORETTI DA SILVA
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 05/08/2024 14:00 horas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar
ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012364-22.2023.5.15.0077

AUTOR	VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA(OAB: 331148/SP)
RÉU	RAD IMAGEM - RADIOLOGIA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- VERA LUCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 05/08/2024 15:40 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo - Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar
ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012441-31.2023.5.15.0077

AUTOR	AILTON ALVES AMARAL
ADVOGADO	DANILA DE CAMPOS BUENO(OAB: 478958/SP)
RÉU	AGROMEN AGRO-PECUARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA(OAB: 123748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- AILTON ALVES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 06/08/2024 10:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar
ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012441-31.2023.5.15.0077

AUTOR	AILTON ALVES AMARAL
ADVOGADO	DANILA DE CAMPOS BUENO(OAB: 478958/SP)
RÉU	AGROMEN AGRO-PECUARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA(OAB: 123748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROMEN AGRO-PECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 06/08/2024 10:00 horas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012447-38.2023.5.15.0077

AUTOR	RICARDO CESAR COSTA
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA DE CASTRO CASTILLO(OAB: 322741/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORENO(OAB: 343208/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	TANAKA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CESAR COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 06/08/2024 10:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012459-52.2023.5.15.0077

AUTOR	RENAN BARBOSA DOS SANTOS JESUS
ADVOGADO	PEDRO FELIPE TROYSI MELECARDI(OAB: 300505/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN BARBOSA DOS SANTOS JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 06/08/2024 10:40 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012459-52.2023.5.15.0077

AUTOR	RENAN BARBOSA DOS SANTOS JESUS
ADVOGADO	PEDRO FELIPE TROYSI MELECARDI(OAB: 300505/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 06/08/2024 10:40 horas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012527-02.2023.5.15.0077

AUTOR	SIMONE CRISTINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANA LAURA FERREIRA DE LARA(OAB: 354434/SP)
ADVOGADO	TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO(OAB: 266170/SP)
RÉU	ALPHA TANATO SERVICOS DE SOMATOCONSERVACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	PATRICIA AYELLO DA ROCHA(OAB: 144119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE CRISTINA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 06/08/2024 11:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012527-02.2023.5.15.0077

AUTOR	SIMONE CRISTINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANA LAURA FERREIRA DE LARA(OAB: 354434/SP)
ADVOGADO	TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO(OAB: 266170/SP)
RÉU	ALPHA TANATO SERVICOS DE SOMATOCONSERVACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	PATRICIA AYELLO DA ROCHA(OAB: 144119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA TANATO SERVICOS DE SOMATOCONSERVACAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 06/08/2024 11:00 horas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012567-81.2023.5.15.0077

AUTOR	PEDRO BONINI DA FONSECA SILVA
ADVOGADO	TALITA JANA PATZI BERGAMO(OAB: 322580/SP)
RÉU	DAMFER ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO BONINI DA FONSECA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 06/08/2024 11:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012648-30.2023.5.15.0077

AUTOR	ANTONIO MARCOS BERNADES
ADVOGADO	SHEILA BIANCA MESSIAS UCHOA(OAB: 363091/SP)
RÉU	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA PORTES DE ALMEIDA(OAB: 370930/SP)
ADVOGADO	MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA(OAB: 75579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS BERNADES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 07/08/2024 14:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012648-30.2023.5.15.0077

AUTOR	ANTONIO MARCOS BERNADES
ADVOGADO	SHEILA BIANCA MESSIAS UCHOA(OAB: 363091/SP)
RÉU	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA PORTES DE ALMEIDA(OAB: 370930/SP)
ADVOGADO	MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA(OAB: 75579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 07/08/2024 14:00 horas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012695-04.2023.5.15.0077

AUTOR	EVANDRO EDUARDO MENDES
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	MSM MOVEIS SOB MEDIDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO EDUARDO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 07/08/2024 14:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012705-48.2023.5.15.0077

AUTOR	ALISON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 07/08/2024 14:40 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012705-48.2023.5.15.0077

AUTOR	ALISON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 07/08/2024 14:40 horas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012705-48.2023.5.15.0077

AUTOR	ALISON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 07/08/2024 14:40 horas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012706-33.2023.5.15.0077

AUTOR	MARIA INES BOMBONATTI DE SOUSA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MANOEL FABIO DA SILVA SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA INES BOMBONATTI DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 07/08/2024 15:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012798-11.2023.5.15.0077

AUTOR	DAYANE DOS SANTOS CANO
ADVOGADO	BRUNO BASSO CALIXTO(OAB: 319197/SP)
RÉU	BLUE SKIN SERVICOS DE ESTETICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE DOS SANTOS CANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 07/08/2024 15:40 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxilia

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012807-70.2023.5.15.0077

AUTOR	ANDREA DE JESUS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	RODRIGO NEGRAO PONTARA(OAB: 301193/SP)
RÉU	TSA - TECNOLOGIA EM SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
RÉU	NATURALLE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DE JESUS SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 07/08/2024 16:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo - Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012897-78.2023.5.15.0077

AUTOR	VERONICA OLIVEIRA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 07/08/2024 16:20 horas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATSum-0012897-78.2023.5.15.0077

AUTOR	VERONICA OLIVEIRA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA OLIVEIRA MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 07/08/2024 16:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una (rito sumaríssimo) - Sala 2 - Auxiliar .

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATOrd-0011344-93.2023.5.15.0077

AUTOR	KERGINALDO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	LENISE CHRISTIANE MARQUES RABELO(OAB: 225756/SP)
RÉU	LIAN TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KERGINALDO RODRIGUES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 05/11/2024 11:40 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo - Una por videoconferência - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA

CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATOrd-0011344-93.2023.5.15.0077

AUTOR	KERGINALDO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	LENISE CHRISTIANE MARQUES RABELO(OAB: 225756/SP)
RÉU	LIAN TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KERGINALDO RODRIGUES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 05/11/2024 11:40 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una por videoconferência - Sala 2 - Auxiliar

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83747602839?pwd=VDB2WjNsVkE0WHYvTWoxKzFXeDR3Zz09

ID da reunião: 837 4760 2839

Senha: 150077

Processo Nº ATSum-0012082-81.2023.5.15.0077

AUTOR	SERGIO BATISTA BRANCO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	CYG BIOTECH QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYG BIOTECH QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CYG BIOTECH QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA

Ficam V. Sa. intimadada emenda à inicial apresentada sob ID 8f88200

Processo Nº ATOrd-0011297-85.2024.5.15.0077

AUTOR	FERNANDA VILELA MORAIS
ADVOGADO	ROSEMEIRE FINELON PEREIRA(OAB: 268692/SP)
RÉU	L&L PRODUCTS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA VILELA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para **30/10/2024 09:25horas.** O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL Sala 1- Principal, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ABAIXO PARA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

https://trt15-jus-br.zoom.us/my/audienciainicial?pwd=cUVKZlVQY2Q3TW03RGc5SVVYeWlkUT09&omn=87206218463

ID da reunião: 963 949 8425

Senha: 150077

RECOMENDAÇÃO CR nº 7/2019: Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica – JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais.

Processo Nº ATOrd-0010527-34.2020.5.15.0077

AUTOR	RICARDO GOMES SILVEIRA
ADVOGADO	DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUNOZ(OAB: 111930/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO GOMES SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CIÊNCIA ÀS PARTES:

Id 9c15989 - Apresentação de Laudo Pericial (médico)

Juntado por JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR em 16/02/2024 21:35

Id 10419e5 - Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial Cinesiologico

Juntado por KAIO LUIZ CRUZ OLIVA em 07/04/2024 10:24

Processo Nº ATOrd-0010527-34.2020.5.15.0077

AUTOR	RICARDO GOMES SILVEIRA
ADVOGADO	DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUNOZ(OAB: 111930/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CIÊNCIA ÀS PARTES:

Id 9c15989 - Apresentação de Laudo Pericial (médico)

Juntado por JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR em 16/02/2024 21:35

Id 10419e5 - Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial Cinesiologico

Juntado por KAIO LUIZ CRUZ OLIVA em 07/04/2024 10:24

Processo Nº ATOrd-0013214-76.2023.5.15.0077

AUTOR	JORGE VACHELLI
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
RÉU	EDIFICIO RESIDENCIAL CLAUDIA
RÉU	SAO JUDAS TADEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO VARANDAS DO BOSQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE VACHELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 26/09/2024 12:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu

patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATOrd-0012512-33.2023.5.15.0077

AUTOR	ANDRE RICARDO CARVALHO COSTA LEITE
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 25/09/2024 às 09:20 horas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATOrd-0011770-08.2023.5.15.0077

AUTOR	FATIMA VECCHIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	EDSON DE ALMEIDA PASSOS(OAB: 387277/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERNANDO LOPES(OAB: 309352/SP)
RÉU	RICARDO NEY MACHADO PIRONHE 27968437857
ADVOGADO	LUCIANO ALVES DO CARMO DELLA SERRA(OAB: 240151/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA BIANCO PEREIRA(OAB: 240341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA VECCHIO MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 18/09/2024 11:20 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATOrd-0011770-08.2023.5.15.0077

AUTOR	FATIMA VECCHIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	EDSON DE ALMEIDA PASSOS(OAB: 387277/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERNANDO LOPES(OAB: 309352/SP)
RÉU	RICARDO NEY MACHADO PIRONHE 27968437857
ADVOGADO	LUCIANO ALVES DO CARMO DELLA SERRA(OAB: 240151/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA BIANCO PEREIRA(OAB: 240341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO NEY MACHADO PIRONHE 27968437857

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 18/09/2024 11:20 horas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo Una - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATOrd-0011745-92.2023.5.15.0077

AUTOR	CLAUDIO RENATO ALAMINOS MARTINS
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CLAUDIO RENATO ALAMINOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 18/09/2024 10:40 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo Una - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATOrd-0011745-92.2023.5.15.0077

AUTOR	CLAUDIO RENATO ALAMINOS MARTINS
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 18/09/2024 10:40 horas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo Una - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

Processo Nº ATOrd-0011721-64.2023.5.15.0077

AUTOR	ROBERTA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO CAMPOS DOS REIS(OAB: 342255/SP)
RÉU	IGOR BELAN
RÉU	MARCOS PEREIRA DIAS
RÉU	VIC ENGENHARIA LTDA
RÉU	GV SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA.
RÉU	JEAN CARLOS PINTO AGOSTINHO

Intimado(s)/Citado(s):
- ROBERTA CAETANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para o próximo dia 18/09/2024 10:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo Una - Sala 1- Principal

ATENÇÃO. IMPORTANTE.

A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL. REALIZADA NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RUA ANGELO ROBERTO ACOCELLA, 80, JARDIM POMPÉIA
CEP 13345-020 (ANTIGA RUA DAS PRIMAVERAS, 3021).

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM
Edital

Processo Nº ATOrd-0012544-77.2023.5.15.0064

AUTOR	CAIO BRAIDA REIS
ADVOGADO	LANA DE AGUIAR ALVES(OAB: 321647/SP)
ADVOGADO	BHAUER BERTRAND DE ABREU(OAB: 199949/SP)
RÉU	ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):
- ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0012544-77.2023.5.15.0064
Autor: CAIO BRAIDA REIS, CPF: 466.242.558-11
Réu(s): ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 10.782.301/0001-78; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)MATEUS CARLESSO DIOGO, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Itanhaém**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0012544 -77.2023.5.15.0064 , entre partes:AUTOR: CAIO BRAIDA REIS **,** autor, e RÉU: ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:
Convertido rito para ordinário, uma vez existindo ente público no polo passivo.

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 11 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Itanhaém, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MATEUS CARLESSO DIOGO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0012544-77.2023.5.15.0064, supramencionada.

Às 09:30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.
Ausente a parte reclamante CAIO BRAIDA REIS, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). BHAUER BERTRAND DE ABREU, OAB 199949/SP.
Ausente a parte reclamada ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI e ausente seu(a) advogado(a).
Ausente a parte reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e ausente seu(a) advogado(a).
Em atendimento ao estabelecido no art. 78, III, da Consolidação dos Provimentos daCorregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra -se que as partes litigantes e seus respectivos patronos participam da presente sessão de forma telepresencial e o(a) MM(a). Juiz(a) do TrabalhoMATEUS CARLESSO DIOGO, de forma presencial.
CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.
O patrono do reclamante aqui presente informa que o seu cliente está internado, conforme informação dada por seu pai, e como está medicado, não pode se fazer presente. Requer a redesignação desta audiência.
Conforme certidão de Id 9064b39, a notificação endereçada à reclamada ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI teria sido entregue.
No entanto, em consulta ao sistema da Receita Federal, constata-se que o endereço oficial desta reclamada é Rua Portugal Freixo, nº 238, loja 01, Suzano/SP, CEP 08674-170.

Não há, na CLT, regra expressa e específica que trate da citação via postal, pelos Correios.
Veja-se que o parágrafo único do art. 774 estabelece regras apenas para o caso de recusa da citação ou de impossibilidade de encontrar o destinatário.
O parágrafo primeiro do art. 841, por sua vez, apenas determina que a citação será realizada por registro postal com franquia, sem especificar a modalidade desse registro ou da franquia.
Assim, pela omissão celetista, aplico o parágrafo primeiro do art. 248 do CPC: *"A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo"*.
No caso, em virtude da modalidade de envio da citação contratada por este Tribunal, não há envio do recibo da entrega à Vara do Trabalho, o que torna impossível até mesmo verificar quem foi o recebedor.
Além disso, as informações disponibilizadas no sistema E-Carta não são confiáveis. Este Magistrado pode citar episódio ocorrido em processo em que atuou em que a citação foi inexitosa por Oficial de Justiça, em virtude de o local sabidamente estar abandonado, mas positiva pelos Correios, circunstância que, no mínimo, põe em

dúvida a confiabilidade do sistema. Com efeito, se o local estava abandonado, como pode a citação ter sido entregue?

Outro episódio houve em que foi declarada a revelia no dia da audiência por ausência da reclamada, mas no dia seguinte o *status* de envio da carta mudou para "não entregue".

Tomar por verdade absoluta as informações do sistema E-Carta, principalmente quando o endereço do notificação diverge do oficial, pode desaguar em grave afronta à ampla defesa e ao contraditório da parte que, não tendo recebido a citação, sofrerá revelia e, para afastá-la, terá que produzir prova diabólica de fato negativo, qual seja, de que não recebeu a citação.

Destarte, determino a citação da reclamada por Oficial de Justiça.

Expeça-se Carta Precatória.

Fica redesignada audiência como **UNA** para **11/07/2024** às **10:30 horas**, na **modalidade telepresencial**, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e computador.

Para que o acesso ao ambiente virtualocorra, basta acessar o *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?

pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial.**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Cientes os presentes.

Cite-se a 1ª reclamada por Carta Precatória.

Cite-se o 2º reclamado.

Audiência encerrada às 09:35 horas.

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta , verificar a tramitação, consultar decisões e decisões e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações sobre movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo como intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais. "

MATEUS CARLESSO DIOGO

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MANOEL HENRIQUE DE SOUSA CANTALEJO*, *Secretário(a) de Audiência.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0011904-74.2023.5.15.0064

AUTOR	TIAGO RODRIGUES VILARINI
ADVOGADO	LARISSA NASCIMENTO VERA(OAB: 469229/SP)
RÉU	OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011904-74.2023.5.15.0064

Autor: TIAGO RODRIGUES VILARINI, CPF: 314.711.428-76

Réu(s): OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA, CNPJ: 20.120.733/0001-77

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, Juiz da **Vara do Trabalho de Itanhaém**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011904-74.2023.5.15.0064 , entre partes:AUTOR: TIAGO RODRIGUES VILARINI **,** autor, e RÉU: OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA DO RITO SUMARÍSSIMO agendada para **11/07/2024 ÀS 10:15hs (sala auxiliar)**.

A audiência será realizada de forma telepresencial, através do "Zoom" .

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que o efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual* ou

pelo aplicativo JTe - https://jte.trt15.jus.br*,* para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.DESPACHO

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0011844-04.2023.5.15.0064

AUTOR	ANDRESSA VIRGILIO GONCALVES
ADVOGADO	LARISSA NASCIMENTO VERA(OAB: 469229/SP)
RÉU	DEBORA CRISTINA ESPERANCA
RÉU	OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011844-04.2023.5.15.0064

Autor: ANDRESSA VIRGILIO GONCALVES, CPF: 428.301.888-02

Réu(s): OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA, CNPJ: 20.120.733/0001-77; DEBORA CRISTINA ESPERANCA, CPF: 143.233.458-10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, Juiz da **Vara do Trabalho de Itanhaém**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011844 -04.2023.5.15.0064 , entre partes:AUTOR: ANDRESSA VIRGILIO GONCALVES **,** autor, e RÉU: OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA DO RITO SUMARÍSSIMO agendada para **11/07/2024 ÀS 10:00hs (sala auxiliar)**.

A audiência será realizada de forma telepresencial, através do "Zoom" .

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que o efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de

notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual* ou *pelo aplicativo* JTe - https://jte.trt15.jus.br*,* para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.DESPACHO

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0011844-04.2023.5.15.0064

AUTOR	ANDRESSA VIRGILIO GONCALVES
ADVOGADO	LARISSA NASCIMENTO VERA(OAB: 469229/SP)
RÉU	DEBORA CRISTINA ESPERANCA
RÉU	OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA ESPERANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011844-04.2023.5.15.0064

Autor: ANDRESSA VIRGILIO GONCALVES, CPF: 428.301.888-02

Réu(s): OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA, CNPJ: 20.120.733/0001-77; DEBORA CRISTINA ESPERANCA, CPF: 143.233.458-10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, Juiz da **Vara do Trabalho de Itanhaém**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011844 -04.2023.5.15.0064 , entre partes:AUTOR: ANDRESSA VIRGILIO GONCALVES **,** autor, e RÉU: OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA DO RITO SUMARÍSSIMO agendada para **11/07/2024 ÀS 10:00hs (sala auxiliar)**.

A audiência será realizada de forma telepresencial, através do "Zoom" .

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a**

opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador) .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que o efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual* ou *pelo aplicativo* JTe - https://jte.trt15.jus.br, para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.DESPACHO

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0011912-51.2023.5.15.0064

AUTOR	FLAVIO ROBERTO DE MELO GARCIA
ADVOGADO	LARISSA NASCIMENTO VERA(OAB: 469229/SP)
RÉU	OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011912-51.2023.5.15.0064

Autor: FLAVIO ROBERTO DE MELO GARCIA, CPF: 475.747.628-05

Réu(s): OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA, CNPJ: 20.120.733/0001-77

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, Juiz da **Vara do Trabalho de Itanhaém**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011912 -51.2023.5.15.0064 , entre partes:AUTOR: FLAVIO ROBERTO DE

MELO GARCIA **,** autor, e RÉU: OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DESPACHO

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA DO RITO SUMARÍSSIMO agendada para **11/07/2024 ÀS 11:00hs (sala auxiliar)**.

A audiência será realizada de forma telepresencial, através do "Zoom" .

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que o efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual* ou *pelo aplicativo* JTe - https://jte.trt15.jus.br*,* para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0010186-08.2024.5.15.0064

AUTOR	SANDRO HERCULANO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN(OAB: 118261/SP)
RÉU	SANJA CONSTRUTORA E MONTADORA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SANJA CONSTRUTORA E MONTADORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010186-08.2024.5.15.0064

Autor: SANDRO HERCULANO DOS SANTOS, CPF: 163.545.108-65

Réu(s): SANJA CONSTRUTORA E MONTADORA LTDA., CNPJ: 03.610.969/0001-72

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE, Juiz da **Vara do Trabalho de Itanhaém**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010186-08.2024.5.15.0064 , entre partes:AUTOR: SANDRO HERCULANO DOS SANTOS **,** autor, e RÉU: SANJA CONSTRUTORA E MONTADORA LTDA. réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

RELATÓRIO

Sandro Herculano dos Santos ajuíza ação trabalhista em face de**Sanja Construtora**,em 26/1/2024. Alega que foi admitido em 4/10/2022, tendo sido despedido sem justa causa em 19/10/2023. Postula os pedidos arrolados no petitório. Dá à causa o valor de R$ 52.478,45.

Juntam-se documentos.

A reclamada, ausente injustificadamente da audiência, é declarada revel, nos termos do art. 844 da CLT (fl. 64).

Sem mais provas, a instrução é encerrada. Prejudicadas as tentativas de conciliação. Razões finais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Natureza jurídica da relação havida entre as partes e seus consectários

a) Vínculo de emprego

Tendo em vista a confissão ficta da reclamada, presumo verazes as alegações da inicial, no sentido de que o reclamante trabalhou para ela, como empregado, na função de vigia, de 4/10/2022 a 19/10/2023, quando foi despedido sem justa causa, recebendo R$ 2.200,00 mensais.

Como esta presunção não foi afastada por qualquer elemento de prova existente nos autos, concluo que o reclamante trabalhou para a reclamada, como empregado, na função de vigia, de 4/10/2022 a 19/10/2023, quando foi despedido sem justa causa, recebendo R$ 2.200,00 mensais.

Assim, pelo cômputo do período do aviso prévio de 33 dias (Lei 12.506/2011), o contrato de trabalho teve vigência até 21/11/2023.

Destarte, determino à reclamada que proceda à anotação do contrato de emprego reconhecido na CTPS do reclamante.

b) Verbas rescisórias

Diante do reconhecimento da natureza de emprego da relação havida entre as partes e da extinção do contrato de trabalho por despedida sem justa causa, faz jus o reclamante ao pagamento de aviso prévio de 33 dias, cujo período constitui tempo de serviço para todos os efeitos, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT, inclusive cômputo de férias e 13º salário, e anotação da CTPS (OJ 82 da SDI-I do TST); férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, estas últimas à razão de 2/12 (art. 146 da CLT); 13º salário proporcional de 2023, à razão de 11/12 (art. 7º do Decreto 57.155/65).

No entanto, não há, nos autos, prova de pagamento destas verbas.

Destarte, condeno a reclamada a pagar ao reclamante: a) aviso prévio de 33 dias; b) férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, estas últimas à razão de 2/12; e c) 13º salário proporcional de 2023, à razão de 11/12.

Diante do inadimplemento das parcelas rescisórias no prazo legal, a reclamada deverá pagar, também, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Devido, ainda, o acréscimo de 50% de que trata o art. 467 da CLT sobre o aviso prévio, férias proporcionais com acréscimo de 1/3 e 13º salário proporcional deferidos ao reclamante e devidos por ocasião da rescisão contratual, pois incontroverso o direito a tais parcelas.

c) Seguro-desemprego

Quanto ao seguro-desemprego, no presente momento, não tenho por inequívoca a ocorrência de prejuízos em face da não entrega da documentação das guias necessárias ao encaminhamento do benefício quando da extinção do contrato de trabalho.

Veja-se que o empregador tem obrigação de fornecer as guias (art. 13 da Resolução CODEFAT 467/05), mas tal não é garantia de que o empregado efetivamente vá receber o benefício, o que depende do preenchimento dos demais requisitos legais (art. 3º e 15 da Resolução CODEFAT 467/05).

Ademais, determinada a entrega das guias, em princípio, têm-se por

devidamente ressarcidos os prejuízos, só podendo se cogitar de eventual indenização na hipótese de as guias não serem entregues e/ou de, apesar de serem entregues, não permitirem a fruição do benefício em face do atraso do empregador no cumprimento da obrigação. Essas hipóteses, contudo, não são presumíveis em tal momento processual.

Cabível, por ora, apenas determinar a entrega das guias necessárias para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego ao reclamante (art. 7º, inciso II, da CF/88).

Portanto, determino à reclamada que entregue ao reclamante as guias para encaminhamento do seguro-desemprego.

2. Jornadas laboradas

a) Horários efetivamente laborados

Não tendo a reclamada trazido aos autos registros de horário do reclamante, ônus que advém da regra expressa no parágrafo 2º do art. 74 da CLT e de seu dever de documentação, presumo pela veracidade das jornadas alegadas na inicial (item I da Súmula 338 do TST).

Como esta presunção não foi afastada por qualquer elemento de prova existente nos autos, concluo que o reclamante trabalhava nas seguintes jornadas:

- das 19h às 7h, sem intervalo, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados.

b) Horas extras

Considerando as jornadas de trabalho acima reconhecidas, é certa a existência de horas extras.

No entanto, não há, nos autos, prova de pagamento de horas extras.

Faz jus o reclamante, portanto, ao pagamento de horas extras, excedentes à 44ª semanal.

c) Adicional noturno

Como reconhecido, o reclamante sempre laborou em horário legalmente considerado noturno.

No entanto, não há, nos autos, prova de pagamento do respectivo adicional.

Faz jus o reclamante, portanto, ao pagamento do adicional noturno.

d) Intervalo intrajornada

Como reconhecido, o reclamante não gozava de 1 hora de intervalo, como previsto no *caput* do art. 71 da CLT.

Assim, faz jus a reclamante ao pagamento, com adicional de 50%, de indenização relativa aos períodos de intervalo intrajornada irregularmente não usufruídos, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT.

e) Feriados laborados

Como reconhecido, o reclamante trabalhou em feriados, sem folga compensatória.

No entanto, não há, nos autos, prova de que as horas laboradas nos feriados tenham sido pagas em dobro.

Faz jus o reclamante, portanto, ao pagamento das horas laboradas em feriados, em dobro.

Registro que o Carnaval legalmente não é feriado.

f) Conclusão

Tendo em vista o acima exposto, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, com base nos horários de trabalho reconhecidos no item “a” supra: a) horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 44a semanal, com adicional de 50%, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13o salários e aviso prévio; b) adicional noturno, na ordem de 20%, sempre incidente sobre as horas laboradas a partir das 22h, e reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e repousos semanais remunerados; c) indenização relativa aos intervalos intrajornada não gozados, com adicional de 50%; e d) horas laboradas em feriados, em dobro.

Determino à reclamada, ainda, que proceda ao depósito, na conta vinculada do reclamante, dos reflexos das horas extras e do adicional noturno em FGTS acrescido de 40%.

Para fins de liquidação, registro que, na apuração do valor-hora deve ser considerado: a) o divisor 220, tendo em vista que o reclamante estava sujeito à carga horária de 44 horas semanais; b) o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula 264 do TST: *“A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa”*; c) os dias efetivamente laborados; e d) a evolução salarial do contrato.

3. Vale-transporte

De acordo com o art. 1o da Lei 7.418/85, o empregador deve antecipar o vale-transporte ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

No caso, não há, nos autos, prova de que o vale-transporte tenha sido fornecido ao reclamante.

Destarte, condeno a reclamada a pagar ao reclamante indenização pelo não fornecimento de vale-transporte, no valor de R$ 7,50 por dia de trabalho.

Registro que o valor é fixado com base no que alegado na inicial, tendo em vista a confissão ficta da reclamada.

4. FGTS

Não há, nos autos, prova de que o FGTS tenha sido depositado na conta vinculada do reclamante.

Destarte, determino à reclamada que proceda ao depósito, na conta vinculada do reclamante, do FGTS incidente sobre as parcelas salariais que lhe foram pagas no curso do contrato de trabalho.

5. Contribuições previdenciárias e imposto de renda

Sobre as parcelas deferidas, exceto aviso prévio indenizado (Súmula 65 do TRT da 15a Região), férias indenizadas acrescidas de 1/3, multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, indenização relativa aos intervalos intrajornada não gozados, indenização relativa ao vale-transporte e FGTS acrescido de 40%, incidem contribuições previdenciárias.

Autorizo, com fulcro no art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal, art. 43 da Lei 8.212/91 e art. 46 da Lei 8.541/1992, a retenção da cota do reclamante das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre a condenação.

Determino à reclamada que recolha estes valores, bem como a cota patronal das contribuições previdenciárias, se cabível, na forma da lei, observado o entendimento consolidado nos itens III e VI da Súmula 368 do TST, e comprove o recolhimento nos autos.

6. Justiça gratuita

De acordo com o parágrafo 3o do art. 790 da CLT, *"é facultado aos juízes, órgãos julgadores e Presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social"*.

Além disso, o parágrafo 4o do mesmo dispositivo determina que "*o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo"*.

No caso, a parte reclamante declara que não tem condições de suportar as despesas do processo (fl. 11), o que, pela aplicação subsidiária do parágrafo 3o do art. 99 do CPC ("Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural")ao processo do trabalho, tenho por suficiente para reconhecer sua miserabilidade jurídica.

Assim é a jurisprudência deste TRT da 15ª Região, consubstanciada na Súmula 33: "A prova dos requisitos do § 3º do artigo 790 da CLT para a concessão de justiça gratuita ao trabalhador pode ser feita por simples declaração do beneficiário, sob as penas da lei, implicando presunção "juris tantum"".

Ademais, no julgamento do IRDR 0007637-28.2021.5.15.0000 o Tribunal Pleno do TRT da 15ª Região fixou a seguinte tese:

"JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. I) Para a comprovação da hipossuficiência financeira, mesmo após o advento da Lei 13.467/2017, basta a declaração de insuficiência de recursos, firmada por pessoa natural ou por seu advogado, com poderes específicos para tanto, ressalvada a possibilidade de contraprova pela parte adversa; II) No caso de contrato de trabalho extinto, a última remuneração não pode servir de base para a concessão ou não do benefício, pois a condição de pobreza pressupõe insuficiência de recursos para a demanda em momento presente e, se não apresentadas provas em sentido contrário, prevalece a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência".

Destarte, defiro o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

7. Honorários advocatícios

O Direito do Trabalho tem como princípio fundamental aquele da proteção. Parte-se do pressuposto que este campo das relações da sociedade deixa em lados antagônicos partes que não têm igualdade material: o empregador, que detém os meios de produção e o capital; e o trabalhador, que depende, na grande maioria das vezes exclusivamente, do salário, pago pelo empregador, para seu sustento.

Como ensina o eminente Ministro Maurício Godinho Delgado, *"pode-se afirmar que sem a ideia protetivo-retificadora, o Direito Individual do Trabalho não se justificaria histórica e cientificamente"*.

Este cenário reflete-se na norma máxima do ordenamento jurídico brasileiro em diversas passagens. O inciso IV do art. 1o estabelece como fundamento do país os valores sociais do trabalho; o art. 6o afirma como direito social fundamental o trabalho; o art. 7o elenca diversos direitos fundamentais garantidos ao trabalhador; o art. 170 afirma que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano.

Entendo que a desigualdade que motiva a aplicação do princípio da proteção no direito material reflete-se também no âmbito processual e, ademais, é onde se manifesta de maneira mais contundente. Ora, toda a gestão do contrato de trabalho é realizada pelo empregador, cabendo ao empregado, ordinariamente, apenas aderir às suas determinações. Como pode o empregado exigir do empregador, por exemplo, que forneça um comprovante de que realizou horas extras?

Como expressão do princípio da proteção no processo do trabalho, temos, a título exemplificativo, a possibilidade de reclamação verbal, sem patrocínio de advogado; e a não exigência de pagamento de custas, no início do processo.

Aparece, aqui, outro princípio e direito fundamental garantido constitucionalmente, qual seja, do acesso à justiça (incisos XXXV e

LXXIV do art. 5o).

É certo, portanto, que todo o arcabouço jurídico processual (leis e normas em geral), no campo do Direito do Trabalho, deve ser interpretado à luz, dentre outros, destes dois princípio: da proteção do trabalhador e do acesso à justiça.

A Lei 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, trouxe à CLT o novo art. 791-A:

Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1oOs honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2oAo fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3oNa hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 4oVencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 5oSão devidos honorários de sucumbência na reconvenção.

Agora, para ações ajuizadas a partir de 11/11/2017, data da entrada em vigor da Reforma Trabalhista, são devidos honorários advocatícios aos advogados de ambas as partes.

Esta regra não pode trazer ao trabalhador um receio que acabe impedindo-o de buscar, na Justiça do Trabalho, os direitos que entende não terem sido honrados pelo empregador ao longo da vigência do contrato de trabalho, mesmo que sejam de difícil prova e o risco de perder a demanda seja grande. Pense-se, por exemplo, numa hipótese de assédio sexual, em que a prova geralmente é bastante difícil, pois os atos acontecem, quase que sempre, de forma velada e escondida. Realizar uma interpretação do dispositivo do art. 791-A da CLT de forma a fazer com que a vítima, por receio de ser condenada, deixe de tentar buscar reparação por violência tão grave seria, de forma indireta, anuir com essa espécie de agressão e, ao cabo, violar a Constituição Federal.

Por outro lado, é absolutamente legítimo o pagamento de honorários advocatícios ao vencedor. Primeiro, por prestigiar o importante e indispensável labor dos advogados para o alcance da justiça. E segundo, por ser um freio a lides temerárias e aventureiras.

A interpretação que faço da novel legislação, portanto, difere, quanto aos honorários, os pedidos procedentes dos pedidos improcedentes.

O *caput* do art. 791-A da CLT é claro ao determinar que ao advogado são devidos honorários de sucumbência, de 5% a 15% do valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Certo que o *caput* trata das hipóteses de procedência, total ou parcial, dos pedidos, pois faz menção ao resultado da liquidação e ao proveito econômico obtido.

Para pedidos improcedentes ou parcela improcedente de determinado pedido, portanto, não se aplica o *caput*. A previsão a ser observada é aquela do parágrafo 3o, que estabelece que, na hipótese de procedência parcial, o juiz arbitrará os honorários de sucumbência recíproca. Não há vinculação, assim, a percentuais ou base de cálculo, estabelecendo a lei, expressamente, que o valor será arbitrado pelo juiz, obviamente não de forma arbitrária, mas observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como previstos no parágrafo 2o (grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço) e, como observância ao princípio da proteção e do acesso à justiça, a condição econômica do empregado, entre outros.

Observa-se, desse modo, o art. 5o da LINDB: *"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum"*.

Destarte, condeno a reclamada a pagar ao reclamante honorários advocatícios, no valor de 5% do valor que resultar da liquidação da sentença.

8. Juros e correção monetária

A ADC 58 foi julgada parcialmente procedente pelo Supremo Tribunal Federal para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017.

Assim, com base nesta decisão, à presente condenação devem ser

aplicados os seguintes índices, englobando juros e correção monetária:

a) IPCA-E mais TR na fase pré-judicial;

b) SELIC a partir da data de ajuizamento da ação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por **Sandro Herculano dos Santos**em face de **Sanja Construtora e Montadora Ltda.**para: **1)**DECLARAR a existência de relação de emprego entre as partes no período de 4/10/2022 a 21/11/2023; **2)**DETERMINAR à reclamada que proceda à anotação do respectivo contrato de trabalho na CTPS do reclamante, observada a remuneração de R$ 2.200,00 e o cargo de vigia, bem como que proceda à entrega das guias necessárias para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego ao reclamante; **3)**CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, na forma da lei, autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, observados os critérios fixados na fundamentação, as seguintes parcelas:**a)** aviso prévio de 33 dias; **b)** férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, estas últimas à razão de 2/12; **c)** 13º salário proporcional de 2023, à razão de 11/12; **d)** multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **e)** acréscimo de 50% sobre o aviso prévio, férias proporcionais com acréscimo de 1/3 e 13º salário proporcional deferidos; **g)** horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 44a semanal, com adicional de 50%, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13o salário e aviso prévio; **h)** adicional noturno, na ordem de 20%, sempre incidente sobre as horas laboradas a partir das 22h, e reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e repousos semanais remunerados; **i)** indenização relativa aos intervalos intrajornada não gozados, com adicional de 50%; **j)** horas laboradas em feriados, em dobro, e, **k)** indenização pelo não fornecimento de vale-transporte, no valor de R$ 7,50 por dia de trabalho; e **4)** DETERMINARà reclamada que proceda ao depósito, na conta vinculada do reclamante: **a)** do FGTS incidente sobre as parcelas salariais que lhe foram pagas no curso do contrato de trabalho; e **b)**dos reflexos das horas extras e do adicional noturno em FGTS acrescido de 40%.

Após a comprovação dos depósitos de FGTS, expeça-se alvará ao reclamante para saque.

As obrigações de fazer objeto do item “2” do dispositivo deverão ser cumpridas no prazo de 5 dias a contar da notificação da reclamada para tanto, sob pena de multa diária no valor de 2/30 do salário mínimo até o limite de 2 salários mínimos relativamente a cada uma das duas obrigações. Não cumpridas tais obrigações e alcançado o limite de multa acima fixado, proceda a secretaria às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, expeça-se alvará para habilitação no seguro-desemprego, ressalvado o preenchimento dos requisitos legais, e acresça-se à dívida da reclamada em favor do reclamante, o valor das penalidades aplicadas.

A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (inclusive da cota patronal, se cabível) e do imposto de renda incidentes sobre as parcelas deferidas ao reclamante.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Condeno a reclamada, ainda, ao pagamento de custas fixadas em R$ 800,00, incidentes sobre o valor de R$ 40.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Condeno a reclamada, também, a pagar ao reclamante honorários advocatícios no valor de 5% incidente sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Sentença publicada nos autos eletrônicos concomitantemente ao ato de sua assinatura.

Intimem-se as partes.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

MATEUS CARLESSO DIOGO

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº HTE-0011062-60.2024.5.15.0064

REQUERENTES	EDILENE MARIA LOPES DE AGUIAR
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE MARIA LOPES DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99f43a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011063-45.2024.5.15.0064

REQUERENTES	JASANIA VASCONCELOS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JASANIA VASCONCELOS DOS SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf99012 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011064-30.2024.5.15.0064

REQUERENTES	JULIANA CARLA DE LIMA
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CARLA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b75054c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011065-15.2024.5.15.0064

REQUERENTES	LUANA FRANCISCO DO VALE
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA FRANCISCO DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae0eb4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011066-97.2024.5.15.0064

REQUERENTES	SUELI ALVES LOPES
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI ALVES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aabffc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011067-82.2024.5.15.0064

REQUERENTES	ADELINE CORREA
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINE CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c43f3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011068-67.2024.5.15.0064

REQUERENTES	ALESSANDRA MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MARTINS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b09158 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011069-52.2024.5.15.0064

REQUERENTES	ALINE CARLA BRANDAO VIEIRA
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CARLA BRANDAO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4a4767 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011071-22.2024.5.15.0064

REQUERENTES	ELIANE GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE GONCALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fee986 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011072-07.2024.5.15.0064

REQUERENTES	GISELE FLORENCIO
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE FLORENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b73a6e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011073-89.2024.5.15.0064

REQUERENTES	GISLAINE FLORENCIO SANTOS
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE FLORENCIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90ff49f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011074-74.2024.5.15.0064

REQUERENTES	GISLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5c31e1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011075-59.2024.5.15.0064

REQUERENTES	KARINA JANEZ MACEDO
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA JANEZ MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bea1f9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011076-44.2024.5.15.0064

REQUERENTES	MABBEA KELLY RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MABBEA KELLY RODRIGUES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 347baa3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011077-29.2024.5.15.0064

REQUERENTES	NOEMI APOLONIO MEDEIRA
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMI APOLONIO MEDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95a78e2

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011078-14.2024.5.15.0064

REQUERENTES	PAOLA CRISTIAN DELGADO
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA CRISTIAN DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8b080a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011042-69.2024.5.15.0064

REQUERENTES	ANDREZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3f0009 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010980-29.2024.5.15.0064

REQUERENTES	SAMARA ROSA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	ELISANGELA PEDROSO DE FREITAS(OAB: 471306/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA ROSA DE SOUZA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54ef3db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010980-29.2024.5.15.0064

REQUERENTES	SAMARA ROSA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	ELISANGELA PEDROSO DE FREITAS(OAB: 471306/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54ef3db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011070-37.2024.5.15.0064

REQUERENTES	EDNA APOLINARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAROLINA CRISPIM COSTA(OAB: 422972/SP)
REQUERENTES	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA APOLINARIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb95c8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011034-92.2024.5.15.0064

AUTOR	ELIETE DE MELO E SILVA RODRIGUES GUINO
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE DE MELO E SILVA RODRIGUES GUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 173206a proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que no presente feito pleiteia-se o pagamento de verba prevista em norma de natureza administrativa, bem como o determinado nas decisões proferidas pelo STF (tema 1143), ADI 3.395/DF e no Conflito de Competência 8.8284/SP e Reclamação Constitucional 59.983, 45.881 e 61.258) a matéria deve ser remetida a justiça comum.

Declino a competência para uma das varas cíveis da comarca de Mongaguá

ITANHAEM/SP, 17 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

VMC

Processo Nº ATOrd-0011403-67.2016.5.15.0064

AUTOR	JOSE EDSON ALVES DAMASCENO
ADVOGADO	ADEMAR GARULI JUNIOR(OAB: 161789/SP)
RÉU	MARBEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DUARTE ANDRADE(OAB: 345063/SP)
RÉU	MARCOS ESTEFANI DOMINGUES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DUARTE ANDRADE(OAB: 345063/SP)
RÉU	ZILDA APARECIDA DOMINGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARBEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
- MARCOS ESTEFANI DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5af0a3e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V e 772, I, ambos do CPC, designa-se **audiência de tentativa de conciliação** para o dia**20/05/2024 às 15:30 horas**, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e computador.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link**:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá uma audiência (ao acessar o acesso eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar uma reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja usado o celular, o link encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência para tentativa de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, inciso IV e §2º, do CPC, e poderá ser sancionado com multa de até 20% sobre o valor da causa, que será revertida em favor de Instituição Assistencial, a ser apontada por este Juízo.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011403-67.2016.5.15.0064

AUTOR	JOSE EDSON ALVES DAMASCENO
ADVOGADO	ADEMAR GARULI JUNIOR(OAB: 161789/SP)

RÉU	MARBEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DUARTE ANDRADE(OAB: 345063/SP)
RÉU	MARCOS ESTEFANI DOMINGUES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DUARTE ANDRADE(OAB: 345063/SP)
RÉU	ZILDA APARECIDA DOMINGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON ALVES DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5af0a3e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V e 772, I, ambos do CPC, designa-se **audiência de tentativa de conciliação** para o dia**20/05/2024 às 15:30 horas**, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e computador.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link**:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá uma audiência (ao acessar o acesso eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar uma reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja usado o celular, o link encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência para tentativa de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, inciso IV e §2º, do CPC, e poderá ser sancionado com multa de até 20% sobre o valor da causa, que será revertida em favor de Instituição Assistencial, a ser apontada por este Juízo.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012667-85.2017.5.15.0064

AUTOR	LEONETE BALOG FERREIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 215536/SP)
ADVOGADO	KARLA TAWATA(OAB: 311124/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO
ADVOGADO	JORGE XAVIER(OAB: 93101/SP)
RÉU	ASSOCIACAO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL DE SAUDE - VALLE SUL
ADVOGADO	ANA CAROLINA PRIULI MOTA(OAB: 246938/SP)
ADVOGADO	JORGE XAVIER(OAB: 93101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL DE SAUDE - VALLE SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 549d93f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Antes de remeter os autos ao arquivo definitivo, dê-se vista as partes acerca do teor da certidão ID96ebdc6.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012667-85.2017.5.15.0064

AUTOR	LEONETE BALOG FERREIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 215536/SP)
ADVOGADO	KARLA TAWATA(OAB: 311124/SP)

RÉU	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO
ADVOGADO	JORGE XAVIER(OAB: 93101/SP)
RÉU	ASSOCIACAO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL DE SAUDE - VALLE SUL
ADVOGADO	ANA CAROLINA PRIULI MOTA(OAB: 246938/SP)
ADVOGADO	JORGE XAVIER(OAB: 93101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONETE BALOG FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 549d93f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Antes de remeter os autos ao arquivo definitivo, dê-se vista as partes acerca do teor da certidão ID96ebdc6.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012110-93.2020.5.15.0064

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9f9909 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Liberem-se os valores depositados nos autos à reclamante, para a conta bancária de seu advogado, pelo Siscondj.

Após, aguarde-se o pagamento das próximas parcelas.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010522-17.2021.5.15.0064

AUTOR	JESSICA DA SILVA PASTORA
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
RÉU	C R FERRAZ BORSOI - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA FARO ALOUCHE(OAB: 3508/SE)
RÉU	CARMEN RAQUEL FERRAZ BORSOI
ADVOGADO	MARIA LUIZA FARO ALOUCHE(OAB: 3508/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSAFA DOS ANJOS BARROS FILHO
ADVOGADO	MYRELLE FERREIRA VENANCIO(OAB: 479037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C R FERRAZ BORSOI - ME
- CARMEN RAQUEL FERRAZ BORSOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85d863d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se a solução dos Embargos de Terceiros 0010815-79.2024.5.15.0064.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012110-93.2020.5.15.0064

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9f9909 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Liberem-se os valores depositados nos autos à reclamante, para a conta bancária de seu advogado, pelo Siscondj.

Após, aguarde-se o pagamento das próximas parcelas.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010190-50.2021.5.15.0064

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	DOGLAS FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	DOGLAS FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 395695/SP)
RÉU	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E AUTARQUICOSDE ITANHAEM E MONGAGUA
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
PERITO	CRISTIANE SANTOS DE AGUIAR FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E AUTARQUICOSDE ITANHAEM E MONGAGUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca22c1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V e 772, I, ambos do CPC, designa-se **audiência de tentativa de conciliação** para o dia**23/05/2024 às 16:00 horas**, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e computador.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link**:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá uma audiência (ao acessar o acesso eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar uma reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja usado o celular, o link encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência para tentativa de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, inciso IV e §2º, do CPC, e poderá ser sancionado com multa de até 20% sobre o valor da causa, que será revertida em favor de Instituição Assistencial, a ser apontada por este Juízo.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010320-69.2023.5.15.0064

AUTOR	FABIANA DINIZ MORATO
ADVOGADO	CAROLINE LOPES COSTA(OAB: 439447/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	ANA VERONICA DA SILVA(OAB: 178136/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daee175 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamante na petição Id fcb37a2 informa que possui condições de apresentar os cálculos de liquidação e requer que sejam realizados por arbitramento.

Indefiro, por ora, a realização dos cálculos por arbitramento, tendo em vista que as reclamadas possuem patronos habilitados nos autos.

Intime-se a 1ª reclamada (IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO), para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação que entende devidos, sob pena de nomeação de perito às suas expensas.

Elaborados os cálculos de liquidação no Pje-Calc a parte deverá obrigatoriamente juntar com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo.

Eventuais recolhimentos previdenciários, deverão ser comprovados em guia própria (GPS), bem como as custas processuais (GRU).

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Com a apresentação dos cálculos pela reclamada, intime-se o reclamante e a 2ª reclamada para que se manifestem no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Após, venham conclusos para a homologação dos cálculos, momento em que serão liberados eventuais valores incontroversos.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010522-17.2021.5.15.0064

AUTOR	JESSICA DA SILVA PASTORA
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
RÉU	C R FERRAZ BORSOI - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA FARO ALOUCHE(OAB: 3508/SE)
RÉU	CARMEN RAQUEL FERRAZ BORSOI
ADVOGADO	MARIA LUIZA FARO ALOUCHE(OAB: 3508/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSAFA DOS ANJOS BARROS FILHO
ADVOGADO	MYRELLE FERREIRA VENANCIO(OAB: 479037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DA SILVA PASTORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85d863d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se a solução dos Embargos de Terceiros 0010815-79.2024.5.15.0064.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011033-10.2024.5.15.0064

AUTOR	ELIETE DE MELO E SILVA RODRIGUES GUINO
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE DE MELO E SILVA RODRIGUES GUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdda5ce proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que no presente feito pleiteia-se o pagamento de verba prevista em norma de natureza administrativa, bem como o determinado nas decisões proferidas pelo STF (tema 1143), ADI 3.395/DF e no Conflito de Competência 8.8284/SP e Reclamação Constitucional 59.983, 45.881 e 61.258) a matéria deve ser remetida a justiça comum.

Declino a competência para uma das varas cíveis da comarca de Mongaguá

ITANHAEM/SP, 17 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

VMC

Processo Nº ATOrd-0010190-50.2021.5.15.0064

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	DOGLAS FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	DOGLAS FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 395695/SP)
RÉU	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E AUTARQUICOSDE ITANHAEM E MONGAGUA
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
PERITO	CRISTIANE SANTOS DE AGUIAR FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOGLAS FIGUEIREDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca22c1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V e 772, I, ambos do CPC, designa-se **audiência de tentativa de conciliação** para o dia**23/05/2024 às 16:00 horas**, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e computador.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link**:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá uma audiência (ao acessar o acesso eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar uma reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja usado o celular, o link encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência para tentativa de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, inciso IV e §2º, do CPC, e poderá ser sancionado com multa de até 20% sobre o valor da causa, que será revertida em favor de Instituição Assistencial, a ser apontada por este Juízo.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010320-69.2023.5.15.0064

AUTOR	FABIANA DINIZ MORATO
ADVOGADO	CAROLINE LOPES COSTA(OAB: 439447/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	ANA VERONICA DA SILVA(OAB: 178136/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DINIZ MORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daee175 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamante na petição Id fcb37a2 informa que possui condições de apresentar os cálculos de liquidação e requer que sejam realizados por arbitramento.

Indefiro, por ora, a realização dos cálculos por arbitramento, tendo em vista que as reclamadas possuem patronos habilitados nos autos.

Intime-se a 1ª reclamada (IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO), para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação que entende devidos, sob pena de nomeação de perito às suas expensas.

Elaborados os cálculos de liquidação no Pje-Calc a parte deverá obrigatoriamente juntar com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo.

Eventuais recolhimentos previdenciários, deverão ser comprovados em guia própria (GPS), bem como as custas processuais (GRU).

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Com a apresentação dos cálculos pela reclamada, intime-se o reclamante e a 2ª reclamada para que se manifestem no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Após, venham conclusos para a homologação dos cálculos, momento em que serão liberados eventuais valores incontroversos.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011040-02.2024.5.15.0064

AUTOR	JACQUELINE ADELE APARECIDA CAMPAGNER
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE ADELE APARECIDA CAMPAGNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a00056e proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que no presente feito pleiteia-se o pagamento de verba prevista em norma de natureza administrativa, bem como o determinado nas decisões proferidas pelo STF (tema 1143), ADI 3.395/DF e no Conflito de Competência 8.8284/SP e Reclamação Constitucional 59.983, 45.881 e 61.258) a matéria deve ser remetida a justiça comum.

Declino a competência para uma das varas cíveis da comarca de Mongaguá

ITANHAEM/SP, 17 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

VMC

Processo Nº ATOrd-0010829-44.2016.5.15.0064

AUTOR	FRANCINE NOIA DE SOUSA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 301186/SP)
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
ADVOGADO	MARINA STEFANIA MENDES PEREIRA(OAB: 352107/SP)
RÉU	ROSEMEIRE CONCEICAO NOVAIS DOS REIS
RÉU	JULIANA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA OLIVEIRA AGUIAR NASCIMENTO(OAB: 396329/SP)
RÉU	LILIAN CRISTINA DOS SANTOS FARIA

RÉU	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
RÉU	ARQENG- EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA - ME
RÉU	CBPL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARIANGELA APARECIDA BUCCIOLI PIMENTA(OAB: 199980/SP)
RÉU	NIVALDO ANTONIO VERNINI DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	TALES ARNALDO DE AQUINO(OAB: 354701/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDVAN ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JONATHAN DIAS VENANCIO
ADVOGADO	PEDRO ALVINO DA SILVA NETO(OAB: 84814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE GABRIEL GERALDO SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IRINALDO NATHAN PINTO COSTA
ADVOGADO	MARINA STEFANIA MENDES PEREIRA(OAB: 352107/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARNALDO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 301186/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ROBERTO FERLA VIEIRA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 301186/SP)
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARIA PACHECO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO ALVINO DA SILVA NETO(OAB: 84814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO FRANCISCO PINHEIRO FILHO
ADVOGADO	PEDRO ALVINO DA SILVA NETO(OAB: 84814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HILTON SIMOES RAMOS
ADVOGADO	PEDRO ALVINO DA SILVA NETO(OAB: 84814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAVOIZIER PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	TANIA NOVAS DA CUNHA FIGUEIREDO(OAB: 155361/SP)
ADVOGADO	OSVALDO DE FREITAS FERREIRA(OAB: 130473/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VICENTE PAULO DE LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 301186/SP)
PERITO	RAFAEL RODRIGUES DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- CBPL CONSTRUTORA LTDA
- JULIANA FERREIRA SANTOS
- NIVALDO ANTONIO VERNINI DE FREITAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fdb352 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando que o imóvel objeto da matrícula 20.378 do 4º CRI de São Paulo/SP (Sobreloja 02 do Edifício Fercoli) não está localizado em nossa jurisdição, desentranhe-se a carta precatória ID 55ce718 para fins de cumprimento do despacho ID 51eccdb.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010829-44.2016.5.15.0064

AUTOR	FRANCINE NOIA DE SOUSA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 301186/SP)
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
ADVOGADO	MARINA STEFANIA MENDES PEREIRA(OAB: 352107/SP)
RÉU	ROSEMEIRE CONCEICAO NOVAIS DOS REIS
RÉU	JULIANA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA OLIVEIRA AGUIAR NASCIMENTO(OAB: 396329/SP)
RÉU	LILIAN CRISTINA DOS SANTOS FARIA
RÉU	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
RÉU	ARQENG- EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA - ME
RÉU	CBPL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARIANGELA APARECIDA BUCCIOLI PIMENTA(OAB: 199980/SP)
RÉU	NIVALDO ANTONIO VERNINI DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	TALES ARNALDO DE AQUINO(OAB: 354701/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDVAN ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JONATHAN DIAS VENANCIO
ADVOGADO	PEDRO ALVINO DA SILVA NETO(OAB: 84814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE GABRIEL GERALDO SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IRINALDO NATHAN PINTO COSTA
ADVOGADO	MARINA STEFANIA MENDES PEREIRA(OAB: 352107/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARNALDO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)

ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 301186/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ROBERTO FERLA VIEIRA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 301186/SP)
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARIA PACHECO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO ALVINO DA SILVA NETO(OAB: 84814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO FRANCISCO PINHEIRO FILHO
ADVOGADO	PEDRO ALVINO DA SILVA NETO(OAB: 84814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HILTON SIMOES RAMOS
ADVOGADO	PEDRO ALVINO DA SILVA NETO(OAB: 84814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAVOIZIER PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	TANIA NOVAS DA CUNHA FIGUEIREDO(OAB: 155361/SP)
ADVOGADO	OSVALDO DE FREITAS FERREIRA(OAB: 130473/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VICENTE PAULO DE LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 301186/SP)
PERITO	RAFAEL RODRIGUES DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE NOIA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fdb352 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando que o imóvel objeto da matrícula 20.378 do 4º CRI de São Paulo/SP (Sobreloja 02 do Edifício Fercoli) não está localizado em nossa jurisdição, desentranhe-se a carta precatória ID 55ce718 para fins de cumprimento do despacho ID 51eccdb.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0093900-90.2006.5.15.0064

AUTOR	TADEU ALBERTO BILLER
ADVOGADO	SILVIO COGO(OAB: 135132/SP)
AUTOR	HELIO NERES DE MORAES
ADVOGADO	HELIO MARCOS PEREIRA JUNIOR(OAB: 240132/SP)
RÉU	VALMIR MARIANO - ME
RÉU	VICENTE CAGGIANO - ME
RÉU	MAURINA INACIO DA SILVA
RÉU	SERRALHERIA E VIDRACARIA ATIVIDADE LTDA
RÉU	IVANI MARQUES DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO NERES DE MORAES
- TADEU ALBERTO BILLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbec1ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V e 772, I, ambos do CPC, designa-se **audiência de tentativa de conciliação** para o dia**20/05/2024 às 16:00 horas**, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e computador.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link**:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá uma audiência (ao acessar o acesso eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar uma reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja usado o celular, o link encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma

ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência para tentativa de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, inciso IV e §2º, do CPC, e poderá ser sancionado com multa de até 20% sobre o valor da causa, que será revertida em favor de Instituição Assistencial, a ser apontada por este Juízo.

Intime-se a 1ª executada por via postal registrado.

Intimem-se a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª executadas por Oficial de Justiça.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011521-43.2016.5.15.0064

AUTOR	ABENOIR FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO	SIDNEY AUGUSTO DA SILVA(OAB: 235918/SP)
RÉU	JOSE MENDES DOS SANTOS
RÉU	ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO DE FREITAS FERREIRA(OAB: 130473/SP)
RÉU	ART TUBULARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	OSVALDO DE FREITAS FERREIRA(OAB: 130473/SP)
RÉU	MAIAN CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU	LITORAL MOVEIS TUBULARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RÉU	MAYARA DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DA SILVA
- ART TUBULARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6637e0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V e 772, I, ambos do CPC, designa-se **audiência de tentativa de conciliação** para o dia**23/05/2024 às 14:30 horas**, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e computador.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link**:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá uma audiência (ao acessar o acesso eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar uma reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja usado o celular, o link encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência para tentativa de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, inciso IV e §2º, do CPC, e poderá ser sancionado com multa de até 20% sobre o valor da causa, que será revertida em favor de Instituição Assistencial, a ser apontada por este Juízo.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011521-43.2016.5.15.0064

AUTOR	ABENOIR FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO	SIDNEY AUGUSTO DA SILVA(OAB: 235918/SP)
RÉU	JOSE MENDES DOS SANTOS
RÉU	ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO DE FREITAS FERREIRA(OAB: 130473/SP)
RÉU	ART TUBULARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	OSVALDO DE FREITAS FERREIRA(OAB: 130473/SP)

RÉU	MAIAN CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU	LITORAL MOVEIS TUBULARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RÉU	MAYARA DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABENOIR FRANCISCO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6637e0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V e 772, I, ambos do CPC, designa-se **audiência de tentativa de conciliação** para o dia**23/05/2024 às 14:30 horas**, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e computador.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link**:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá uma audiência (ao acessar o acesso eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar uma reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja usado o celular, o link encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência para tentativa de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, inciso IV e §2º, do CPC, e poderá ser sancionado com multa de até 20% sobre o valor da causa, que será revertida em favor de Instituição Assistencial, a ser apontada por este Juízo.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012761-57.2022.5.15.0064

AUTOR	GABRIELA DE PAULA SANCHEZ
ADVOGADO	MARCELO AKIO IAMANAKA(OAB: 312065/SP)
RÉU	DANIELA VALQUIRIA BADANAI IMOVEIS
ADVOGADO	ALEXI NICOLA ABDUL HAK(OAB: 122746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA VALQUIRIA BADANAI IMOVEIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 129da06 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado, apresente o reclamante, em 08 (oito) dias, os cálculos de liquidação que entende devidos, em conformidade com r. comando sentencial, discriminando as parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com a INRFB nº 1.500 de 29/10/2014, se for o caso.

Elaborados os cálculos de liquidação no Pje-Calc a parte deverá obrigatoriamente juntar com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da

obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Com a juntada dos cálculos,fica a reclamada já intimada para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, independentemente de nova notificação.

Transitado em julgado, e diante da determinação em sentença de anotação em CTPS pela reclamada, devidamente constituída com patrono nos autos, deverão as partes promoverem o encontro para a entrega e anotações pertinentes.

Prazo de 10 (dez) dias, devendo ser comprovado nos autos mediante cópia.

Esclareço que não deve ser realizado o depósito da CTPS na Secretaria do Juízo.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Após, tornem conclusos para a apreciação dos cálculos.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012761-57.2022.5.15.0064

AUTOR	GABRIELA DE PAULA SANCHEZ
ADVOGADO	MARCELO AKIO IAMANAKA(OAB: 312065/SP)
RÉU	DANIELA VALQUIRIA BADANAI IMOVEIS
ADVOGADO	ALEXI NICOLA ABDUL HAK(OAB: 122746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DE PAULA SANCHEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 129da06 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado, apresente o reclamante, em 08 (oito) dias, os cálculos de liquidação que entende devidos, em conformidade com r. comando sentencial, discriminando as parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com a INRFB nº 1.500 de 29/10/2014, se for o caso.

Elaborados os cálculos de liquidação no Pje-Calc a parte deverá obrigatoriamente juntar com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Com a juntada dos cálculos,fica a reclamada já intimada para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, independentemente de nova notificação.

Transitado em julgado, e diante da determinação em sentença de anotação em CTPS pela reclamada, devidamente constituída com patrono nos autos, deverão as partes promoverem o encontro para a entrega e anotações pertinentes.

Prazo de 10 (dez) dias, devendo ser comprovado nos autos mediante cópia.

Esclareço que não deve ser realizado o depósito da CTPS na Secretaria do Juízo.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Após, tornem conclusos para a apreciação dos cálculos.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012366-70.2019.5.15.0064

AUTOR	MARCONES MATOS DA SILVA
ADVOGADO	GERSON CAMPANA MORATA(OAB: 177059/SP)
RÉU	AIRTON TAPARELLI
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
ADVOGADO	PAULO ARTHUR NORONHA ROESLER(OAB: 252023/SP)
RÉU	AIRTON TAPARELLI
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
ADVOGADO	PAULO ARTHUR NORONHA ROESLER(OAB: 252023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONES MATOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b4be32 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

*Nos termos do artigo 313, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), **a morte de uma das partes enseja a imediata suspensão do processo**, a fim de viabilizar a sua substituição processual pelo espólio e, assim, preservar o interesse particular do espólio e dos herdeiros.*

Ante a notícia do falecimento do executado AIRTON TAPARELLI CNPJ: 12.331.496/0001-65 #id:4567fb8 , ao exequente para que identifique o espólio com informação de CPF e informe quem é o inventariante, seu CPF e endereço (art. 75, VII, do CPC).

*Prazo, 02 (dois) meses, sob pena de extinção da execução em relação ao executado AIRTON TAPARELLI (espólio de), nos termos do art. 76, §1º, I, do CPC,cabendo esclarecer que que o feito não será extinto, neste particular, em razão do abandono da causa (art. 485, III, do CPC), mas sim por **ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC)**, decorrente da inércia da parte exequente em promover a adequação da composição passiva da lide proveniente do óbito da executado AIRTON TAPARELLI.*

Processo suspenso nos termos do art. 313, I, do CPC.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

JRCT

Processo Nº ATOrd-0012366-70.2019.5.15.0064

AUTOR	MARCONES MATOS DA SILVA
ADVOGADO	GERSON CAMPANA MORATA(OAB: 177059/SP)
RÉU	AIRTON TAPARELLI
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
ADVOGADO	PAULO ARTHUR NORONHA ROESLER(OAB: 252023/SP)
RÉU	AIRTON TAPARELLI
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
ADVOGADO	PAULO ARTHUR NORONHA ROESLER(OAB: 252023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON TAPARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b4be32 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

*Nos termos do artigo 313, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), **a morte de uma das partes enseja a imediata suspensão do processo**, a fim de viabilizar a sua substituição processual pelo espólio e, assim, preservar o interesse particular do espólio e dos herdeiros.*

Ante a notícia do falecimento do executado AIRTON TAPARELLI CNPJ: 12.331.496/0001-65 #id:4567fb8 , ao exequente para que identifique o espólio com informação de CPF e informe quem é o inventariante, seu CPF e endereço (art. 75, VII, do CPC).

*Prazo, 02 (dois) meses, sob pena de extinção da execução em relação ao executado AIRTON TAPARELLI (espólio de), nos termos do art. 76, §1º, I, do CPC,cabendo esclarecer que que o feito não será extinto, neste particular, em razão do abandono da causa (art. 485, III, do CPC), mas sim por **ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC)**, decorrente da inércia da parte exequente em promover a adequação da composição passiva da lide proveniente do óbito da executado AIRTON TAPARELLI.*

Processo suspenso nos termos do art. 313, I, do CPC.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

JRCT

Processo Nº ATOrd-0042000-10.2002.5.15.0064

AUTOR	JOAO LIMEIRA SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVEIRA PRATES(OAB: 167935/SP)
RÉU	FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA ALVES PEREIRA(OAB: 126075/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITANHAEM
TERCEIRO INTERESSADO	VERGINIA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b390ab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o determinado no despacho Id ed8e458 e, que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V e 772, I, ambos do CPC, designa-se **audiência de tentativa de conciliação** para o dia**23/05/2024 às 15:00 horas**, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e computador.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link**:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá uma audiência (ao acessar o acesso eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar uma reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja usado o celular, o link encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência para tentativa de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, inciso IV e §2º, do CPC, e poderá ser sancionado com multa de até 20% sobre o valor da causa, que será revertida em favor de Instituição Assistencial, a ser apontada por este Juízo.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0042000-10.2002.5.15.0064

AUTOR	JOAO LIMEIRA SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVEIRA PRATES(OAB: 167935/SP)
RÉU	FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA ALVES PEREIRA(OAB: 126075/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITANHAEM
TERCEIRO INTERESSADO	VERGINIA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LIMEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b390ab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o determinado no despacho Id ed8e458 e, que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V e 772, I, ambos do CPC, designa-se **audiência de tentativa de conciliação** para o dia**23/05/2024 às 15:00 horas**, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone e computador.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link**:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá uma audiência (ao acessar o acesso eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em iniciar uma reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja usado o celular, o link encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência para tentativa de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, inciso IV e §2º, do CPC, e poderá ser sancionado com multa de até 20% sobre o valor da causa, que será revertida em favor de Instituição Assistencial, a ser apontada por este Juízo.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010107-73.2017.5.15.0064

AUTOR	CELIO ARAUJO PIMENTEL
ADVOGADO	KATIA MARIA LOURO CACAO ARAUJO(OAB: 105970/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO ARAUJO PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc8b442 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Antes de remeter os autos ao arquivo definitivo, dê-se vista as partes acerca do teor da certidão IDd5d0440.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011332-55.2022.5.15.0064

AUTOR	ELIZABETE GAIOSKI JACOB
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE LIMA(OAB: 417804/SP)
RÉU	MARIA IELITA BARSUGLIA DUBOIS
ADVOGADO	ROBERTO RAMAZZOTTI PERES(OAB: 85103/SP)
RÉU	BERNARD JEAN MARIE DUBOIS
ADVOGADO	ROBERTO RAMAZZOTTI PERES(OAB: 85103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARD JEAN MARIE DUBOIS
- MARIA IELITA BARSUGLIA DUBOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6048a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Renove-se a intimação para as reclamadas, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecerem números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar a restituição do saldo remanescente.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012128-90.2015.5.15.0064

AUTOR	JARBAS SANTANA
ADVOGADO	KATIA MARIA LOURO CACAO ARAUJO(OAB: 105970/SP)
AUTOR	JAMIL THOMAZ
ADVOGADO	KATIA MARIA LOURO CACAO ARAUJO(OAB: 105970/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMIL THOMAZ
- JARBAS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d059519 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Antes de remeter os autos ao arquivo definitivo, dê-se vista as partes acerca do teor da certidão IDab37fb1.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011587-18.2019.5.15.0064

AUTOR	LILIANE DA SILVA BRAZ
ADVOGADO	PATRICIA REGINA DE MORAES(OAB: 231048/SP)
ADVOGADO	CAROLINE LOPES COSTA(OAB: 439447/SP)
RÉU	ERMILAYNE DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO	CARLA PELOSINI(OAB: 402506/SP)
RÉU	COLEGIO BALAO MAGICO LTDA
ADVOGADO	CARLA PELOSINI(OAB: 402506/SP)
RÉU	MARIA MAGALI FERREIRA DE JESUS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	CINTHIA REGINA MESTRINER(OAB: 229031/SP)
RÉU	MARIA MAGALI FERREIRA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	CINTHIA REGINA MESTRINER(OAB: 229031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO BALAO MAGICO LTDA
- ERMILAYNE DE ARAUJO RIBEIRO
- MARIA MAGALI FERREIRA DE JESUS DOS SANTOS
- MARIA MAGALI FERREIRA DE JESUS DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 119ba68 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Liberem-se os depósitos certificados no ID 3e91073, via sistema SIF, ao INSS.

Quanto à anotação pela CTPS digital esclareça-se que os Leiautes do eSocial, Versão S-1.2 (até NT 02/2024, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE no 44, de 11/08/2023), atualmente permitem aos servidores da Justiça do Trabalho procederem às anotações determinadas em decisão judicial diretamente no sistema da Carteira de Trabalho Digital para eventos a partir de 24/09/2019.

No presente caso, o contrato se deu em data anterior, logo, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, eventos anteriores a 24/09/2019 (criação do modelo digital) devem ser anotados na Carteira de Trabalho em papel, excepcionalmente, cabendo ao reclamante, se necessário, providenciar sua emissão com tal finalidade e que o contrato de trabalho.

Verifico que a reclamada não foi intimada para cumprir a obrigação de fazer, portanto, determino o cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença, a anotação em CTPS pela reclamada, devidamente constituída com patrono nos autos, sendo que as partes deverão promover o encontro para a entrega e anotações pertinentes.

Prazo de 10 (dez) dias, devendo ser comprovado nos autos mediante cópia.

Multa de R$5.000,00 em caso de não cumprimento, autorizando o próprio patrono do autor realizar as anotações, comprovando nos autos.

Esclareço que não deve ser realizado o depósito da CTPS na Secretaria do Juízo.

Indefiro, por ora, a expedição de alvará, uma vez que, para tanto, se faz necessário anotar o contrato de trabalho de CTPS.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011587-18.2019.5.15.0064

AUTOR	LILIANE DA SILVA BRAZ
ADVOGADO	PATRICIA REGINA DE MORAES(OAB: 231048/SP)
ADVOGADO	CAROLINE LOPES COSTA(OAB: 439447/SP)
RÉU	ERMILAYNE DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO	CARLA PELOSINI(OAB: 402506/SP)
RÉU	COLEGIO BALAO MAGICO LTDA
ADVOGADO	CARLA PELOSINI(OAB: 402506/SP)
RÉU	MARIA MAGALI FERREIRA DE JESUS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	CINTHIA REGINA MESTRINER(OAB: 229031/SP)
RÉU	MARIA MAGALI FERREIRA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	CINTHIA REGINA MESTRINER(OAB: 229031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE DA SILVA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 119ba68 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Liberem-se os depósitos certificados no ID 3e91073, via sistema SIF, ao INSS.

Quanto à anotação pela CTPS digital esclareça-se que os Leiautes do eSocial, Versão S-1.2 (até NT 02/2024, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE no 44, de 11/08/2023), atualmente permitem aos servidores da Justiça do Trabalho procederem às anotações determinadas em decisão judicial diretamente no sistema da Carteira de Trabalho Digital para eventos a partir de 24/09/2019.

No presente caso, o contrato se deu em data anterior, logo, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, eventos anteriores a 24/09/2019 (criação do modelo digital) devem ser anotados na Carteira de Trabalho em papel, excepcionalmente, cabendo ao reclamante, se necessário, providenciar sua emissão com tal finalidade e que o contrato de trabalho.

Verifico que a reclamada não foi intimada para cumprir a obrigação de fazer, portanto, determino o cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença, a anotação em CTPS pela reclamada, devidamente constituída com patrono nos autos, sendo que as partes deverão promover o encontro para a entrega e anotações pertinentes.

Prazo de 10 (dez) dias, devendo ser comprovado nos autos mediante cópia.

Multa de R$5.000,00 em caso de não cumprimento, autorizando o próprio patrono do autor realizar as anotações, comprovando nos autos.

Esclareço que não deve ser realizado o depósito da CTPS na Secretaria do Juízo.

Indefiro, por ora, a expedição de alvará, uma vez que, para tanto, se faz necessário anotar o contrato de trabalho de CTPS.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011038-32.2024.5.15.0064

AUTOR	GISELE NUNES CAMPANA SGARBI
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE NUNES CAMPANA SGARBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edf0116 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que no presente feito pleiteia-se o pagamento de verba prevista em norma de natureza administrativa, bem como o determinado nas decisões proferidas pelo STF (tema 1143), ADI 3.395/DF e no Conflito de Competência 8.8284/SP e Reclamação Constitucional 59.983, 45.881 e 61.258) a matéria deve ser remetida a justiça comum.

Declino a competência para uma das varas cíveis da comarca de Mongaguá

ITANHAEM/SP, 17 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

VMC

Processo Nº ATOrd-0011047-91.2024.5.15.0064

AUTOR	SERGIO LARA VIEIRA
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LARA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f404e14 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que no presente feito pleiteia-se o pagamento de verba prevista em norma de natureza administrativa, bem como o determinado nas decisões proferidas pelo STF (tema 1143), ADI 3.395/DF e no Conflito de Competência 8.8284/SP e Reclamação Constitucional 59.983, 45.881 e 61.258) a matéria deve ser remetida a justiça comum.

Declino a competência para uma das varas cíveis da comarca de Mongaguá

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

VMC

Processo Nº ATOrd-0011045-24.2024.5.15.0064

AUTOR	SIRLEY LIRA DE SOUSA CASTANHO
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEY LIRA DE SOUSA CASTANHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc990c7 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que no presente feito pleiteia-se o pagamento de verba prevista em norma de natureza administrativa, bem como o determinado nas decisões proferidas pelo STF (tema 1143), ADI 3.395/DF e no Conflito de Competência 8.8284/SP e Reclamação Constitucional 59.983, 45.881 e 61.258) a matéria deve ser remetida a justiça comum.

Declino a competência para uma das varas cíveis da comarca de Mongaguá

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

VMC

Processo Nº ATSum-0011030-55.2024.5.15.0064

AUTOR	CATIA SIRENE AZEVEDO MEIRA
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA SIRENE AZEVEDO MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5959dcd proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que no presente feito pleiteia-se o pagamento de verba prevista em norma de natureza administrativa, bem como o determinado nas decisões proferidas pelo STF (tema 1143), ADI 3.395/DF e no Conflito de Competência 8.8284/SP e Reclamação Constitucional 59.983, 45.881 e 61.258) a matéria deve ser remetida a justiça comum.

Declino a competência para uma das varas cíveis da comarca de Mongaguá

ITANHAEM/SP, 17 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

VMC

Processo Nº ATOrd-0011043-54.2024.5.15.0064

AUTOR	ROGERIA DORIO DE SENA
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIA DORIO DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f202853 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que no presente feito pleiteia-se o pagamento de verba prevista em norma de natureza administrativa, bem como o determinado nas decisões proferidas pelo STF (tema 1143), ADI 3.395/DF e no Conflito de Competência 8.8284/SP e Reclamação Constitucional 59.983, 45.881 e 61.258) a matéria deve ser remetida a justiça comum.

Declino a competência para uma das varas cíveis da comarca de Mongaguá

ITANHAEM/SP, 17 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

VMC

Processo Nº ATOrd-0011447-42.2023.5.15.0064

AUTOR	CESAR FABRICIO DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO(OAB: 135324/SP)
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR FABRICIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8f5946 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0011447-42.2023.5.15.0064

AUTOR	CESAR FABRICIO DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO(OAB: 135324/SP)
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8f5946 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0011032-25.2024.5.15.0064

AUTOR	CYNARA ATAULO DE SANTANA
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNARA ATAULO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8eefccb proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que no presente feito pleiteia-se o pagamento de

verba prevista em norma de natureza administrativa, bem como o determinado nas decisões proferidas pelo STF (tema 1143), ADI 3.395/DF e no Conflito de Competência 8.8284/SP e Reclamação Constitucional 59.983, 45.881 e 61.258) a matéria deve ser remetida a justiça comum.

Declino a competência para uma das varas cíveis da comarca de Mongaguá

ITANHAEM/SP, 17 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

VMC

Processo Nº ATOrd-0011037-47.2024.5.15.0064

AUTOR	GRASIELLI RAMOS DUARTE
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRASIELLI RAMOS DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b153f27 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que no presente feito pleiteia-se o pagamento de verba prevista em norma de natureza administrativa, bem como o determinado nas decisões proferidas pelo STF (tema 1143), ADI 3.395/DF e no Conflito de Competência 8.8284/SP e Reclamação Constitucional 59.983, 45.881 e 61.258) a matéria deve ser remetida a justiça comum.

Declino a competência para uma das varas cíveis da comarca de Mongaguá

ITANHAEM/SP, 17 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

VMC

Processo Nº ATOrd-0011036-62.2024.5.15.0064

AUTOR	FERNANDA LIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA LIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03ced1c proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que no presente feito pleiteia-se o pagamento de verba prevista em norma de natureza administrativa, bem como o determinado nas decisões proferidas pelo STF (tema 1143), ADI 3.395/DF e no Conflito de Competência 8.8284/SP e Reclamação Constitucional 59.983, 45.881 e 61.258) a matéria deve ser remetida a justiça comum.

Declino a competência para uma das varas cíveis da comarca de Mongaguá

ITANHAEM/SP, 17 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

VMC

Processo Nº ATSum-0010305-66.2024.5.15.0064

AUTOR	BEATRIZ MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DE CARVALHO KONO(OAB: 421605/SP)
RÉU	JOSE RICARDO MATIAS DE BRITO
ADVOGADO	WALKIR PATUCCI NETO(OAB: 325463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ MESQUITA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e35ad2 proferido nos autos.

DESPACHO

É obrigação da parte comparecer à audiência para retificação da vontade como requisito para homologação do acordo. O não comparecimento, nos termos da lei, acarreta o arquivamento do feito.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010305-66.2024.5.15.0064

AUTOR	BEATRIZ MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DE CARVALHO KONO(OAB: 421605/SP)
RÉU	JOSE RICARDO MATIAS DE BRITO
ADVOGADO	WALKIR PATUCCI NETO(OAB: 325463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO MATIAS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e35ad2 proferido nos autos.

DESPACHO

É obrigação da parte comparecer à audiência para retificação da vontade como requisito para homologação do acordo. O não comparecimento, nos termos da lei, acarreta o arquivamento do feito.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010785-44.2024.5.15.0064

AUTOR	IURI MARCOS DE VASCONCELLOS REIN
ADVOGADO	GIOVANNI MARCHESIM(OAB: 240128/SP)
RÉU	48.840.802 VINICIUS HONORIO DE SOUZA
RÉU	RODRIGO SILVEIRA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- IURI MARCOS DE VASCONCELLOS REIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63ff660 proferido nos autos.

DESPACHO

Para evitar futura alegação de nulidade, esclareça o reclamante se o reclamado vinicius reside ou possui endereço comercial no mesmo endereço do 1º reclamado. Advirto que cumpre à parte reclamante deduzir pretensão observando o principio da lealdade processual.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011647-25.2018.5.15.0064

AUTOR	MICHEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ISMAEL CAMACHO RODRIGUES(OAB: 113594/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITANHAEM
RÉU	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RÉU	ROSMARI DE FATIMA ROSA CORREA
ADVOGADO	DECIO AMARO COSTA PRADO(OAB: 102600/SP)
RÉU	ROSMARI F R CORREA - ARTEFATOS DE CIMENTO
ADVOGADO	DECIO AMARO COSTA PRADO(OAB: 102600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cc4383 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que foi descumprida determinação judicial no curso da execução; ato contínuo, iniciado o prazo de prescricional; que em 12/04/2024 decorreu o lapso temporal de 2 (dois) anos previstos no art. 11-A da CLT sem qualquer manifestação do exequente, determino, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, a intimação da parte exequente para manifestação.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Após venham os autos conclusos.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010091-17.2020.5.15.0064

AUTOR	BRUNA VECCHI

ADVOGADO	MARIA ZENILMA DA SILVA(OAB: 320707/SP)
ADVOGADO	FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 411261/SP)
ADVOGADO	VERONICA DE LOURDES DO NASCIMENTO(OAB: 223228/SP)
RÉU	IMOVEIS NOBRE LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE XAVIER TOMANINI(OAB: 120695/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ZIMMARO(OAB: 171146/SP)
ADVOGADO	THARSIS SPERDUTTI(OAB: 171170/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS FRANCISCO DAVID TURELLA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES DE NOVAIS(OAB: 240678/SP)
TESTEMUNHA	CAROLINE PAES VINHOLI
ADVOGADO	CAROLINE PAES VINHOLI(OAB: 471428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMOVEIS NOBRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d87731d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Os terceiros interessados nas petições Id 5da5af8, Id c46b54c e Id 4e61fc8 informam que a transferência determinada por este Juízo não fora realizada e requerem a reiteração da determinação para a transferência dos valores.

Passo a análise.

Diante do teor da certidão Id 28f6f76, verifica-se a resposta da instituição bancária, datada de 21/12/2023, informando o cumprimento da determinação.

O documento Id 8552cff, por sua vez, refere-se aos comprovantes dos depósitos, com as devidas autenticações e dados de transferência.

Dê-se ciência ao i. peticionante, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão Id 28f6f76, devendo o interessado diligenciar junto a Vara Cível de Itanhaém, tendo em vista o cumprimento do Ofício.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010091-17.2020.5.15.0064

AUTOR	BRUNA VECCHI
ADVOGADO	MARIA ZENILMA DA SILVA(OAB: 320707/SP)
ADVOGADO	FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 411261/SP)
ADVOGADO	VERONICA DE LOURDES DO NASCIMENTO(OAB: 223228/SP)
RÉU	IMOVEIS NOBRE LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE XAVIER TOMANINI(OAB: 120695/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ZIMMARO(OAB: 171146/SP)
ADVOGADO	THARSIS SPERDUTTI(OAB: 171170/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS FRANCISCO DAVID TURELLA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES DE NOVAIS(OAB: 240678/SP)
TESTEMUNHA	CAROLINE PAES VINHOLI
ADVOGADO	CAROLINE PAES VINHOLI(OAB: 471428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA VECCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d87731d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Os terceiros interessados nas petições Id 5da5af8, Id c46b54c e Id 4e61fc8 informam que a transferência determinada por este Juízo não fora realizada e requerem a reiteração da determinação para a transferência dos valores.

Passo a análise.

Diante do teor da certidão Id 28f6f76, verifica-se a resposta da instituição bancária, datada de 21/12/2023, informando o cumprimento da determinação.

O documento Id 8552cff, por sua vez, refere-se aos comprovantes dos depósitos, com as devidas autenticações e dados de transferência.

Dê-se ciência ao i. peticionante, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão Id 28f6f76, devendo o interessado diligenciar junto a Vara Cível de Itanhaém, tendo em vista o cumprimento do Ofício.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010091-17.2020.5.15.0064

AUTOR	BRUNA VECCHI
ADVOGADO	MARIA ZENILMA DA SILVA(OAB: 320707/SP)
ADVOGADO	FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 411261/SP)

ADVOGADO	VERONICA DE LOURDES DO NASCIMENTO(OAB: 223228/SP)
RÉU	IMOVEIS NOBRE LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE XAVIER TOMANINI(OAB: 120695/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ZIMMARO(OAB: 171146/SP)
ADVOGADO	THARSIS SPERDUTTI(OAB: 171170/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS FRANCISCO DAVID TURELLA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES DE NOVAIS(OAB: 240678/SP)
TESTEMUNHA	CAROLINE PAES VINHOLI
ADVOGADO	CAROLINE PAES VINHOLI(OAB: 471428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FRANCISCO DAVID TURELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d87731d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Os terceiros interessados nas petições Id 5da5af8, Id c46b54c e Id 4e61fc8 informam que a transferência determinada por este Juízo não fora realizada e requerem a reiteração da determinação para a transferência dos valores.

Passo a análise.

Diante do teor da certidão Id 28f6f76, verifica-se a resposta da instituição bancária, datada de 21/12/2023, informando o cumprimento da determinação.

O documento Id 8552cff, por sua vez, refere-se aos comprovantes dos depósitos, com as devidas autenticações e dados de transferência.

Dê-se ciência ao i. peticionante, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão Id 28f6f76, devendo o interessado diligenciar junto a Vara Cível de Itanhaém, tendo em vista o cumprimento do Ofício.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012405-28.2023.5.15.0064

AUTOR	ALINE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RÉU	WILSON APARECIDO PAIOLA
ADVOGADO	SAMUEL CUSTODIO DE OLIVEIRA(OAB: 472747/SP)
RÉU	MARIA ROZILENE DO NASCIMENTO PAIOLA
ADVOGADO	SAMUEL CUSTODIO DE OLIVEIRA(OAB: 472747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE SOUZA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7e43d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, rejeito as preliminares arguidas, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar a reclamada **MARIA ROZILENE DO NASCIMENTO PAIOLA E WILSON APARECIDO PAIOLA**a pagar à reclamante **ALINE DE SOUZA NASCIMENTO**as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, nas seguintes verbas:**a) reconhecimento de vínculo empregatício; b) férias proporcionais, c) 13º. Salário; d) depósitos de FGTS; e) multa do artigo 477; f) diferenças salariais; g) intervalo intrajornada; h) honorários advocatícios**.

3.2. Em razão do vínculo reconhecido, deverá a reclamada, no prazo de 5 dias cinco dias a contar do trânsito em julgado, proceder à anotação e baixa na CTPS do reclamante, com as informações, valores e datas estabelecidas nesta Sentença, sendo vedada qualquer menção ao presente processo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal. Em relação ao FGTS, independentemente da modalidade rescisória, os valores correspondentes deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador pelo reclamado no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente Sentença, com os encargos legais, conforme determina o parágrafo único do artigo 26 da Lei 8036/90, sem prejuízo de eventuais diferenças apuradas posteriormente, sob pena de execução direta.

3.3.Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Correção monetária e juros na forma da lei, observando-se as regras definidas pelo E.STF no julgamento da ADC-58.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de

empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte reclamante, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92. Ressalte-se, ainda, que não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.

3.7. No trânsito, cumpram-se as obrigações de fazer impostas, expedindo-se ainda eventuais ofícios determinados.

3.8. Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.000,00 para os efeitos legais, ,estando o 2º reclamado dispensado do pagamento, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT.

3.9. Atentem as partes para o disposto no artigo 1026, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil, deixando o Juízo desde já registrado que o magistrado não está obrigado a rebater, um por um, os argumentos das partes e que não são admitidos embargos declaratórios para fins de prequestionamento em primeira instância.

3.10. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010760-70.2020.5.15.0064

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	GUSTAVO AUGUSTO SANCHEZ
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	XP PJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO	BRUNO NOBREGA DE SOUSA(OAB: 104642/MG)
ADVOGADO	JOANA ZAGO CARNEIRO(OAB: 18629/ES)
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
ADVOGADO	MARCELA VALVERDE GARCIA(OAB: 194345/MG)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO AUGUSTO SANCHEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f25e714 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de homologação de cessão de crédito de precatório, oriundo do processo em epígrafe, no qual o credor cede parcialmente (70%) seu crédito ao cessionário: XP Pjus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ 53.405.469/0001-77

A vasta documentação atestando a regularidade e a veracidade do alegado foi juntada pela própria cessionária (Id 2f2f5e5) não havendo óbice à homologação, nos termos dos arts. 44 e 45 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, homologo a cessão de crédito do processo supracitado, referente à 70% da parte líquida disponível do exequente, tendo em vista que não prejudicam os honorários contratuais (contrato juntado sob (Id 9b13dda), conforme pactuado pelas partes na cláusula 1.1 bem como foram excluídas as verbas referentes ao FGTS, inclusive a respectiva multa de 40%, conforme abaixo discriminado:

Número da RP: 03318/2024

Valor líquido cedido: R$57.816,68

Cedente: GUSTAVO AUGUSTO SANCHEZ CPF: 344.334.028-85

Inclua-se a cessionária na ação, como terceira interessada.

Habilite-se o(a) advogado(a).

Nos mais, tendo em vista a solicitação de atualização de valores para alimentação do sistema GPREC referente ao ofício precatório pendente de pagamento, à vista da necessidade de individualização do crédito por beneficiário (art. 31, § 2º, da Resolução CNJ nº 303/2019), e considerando a cessão de crédito ora homologada, seguem os valores distribuídos, tendo como parâmetro os valores atualizados até **30.11.2023**:

a)Beneficiário X**P Pjus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ 53.405.469/0001-7**7 (cessionário): **R$57.816,68**, correspondente a 70% do crédito líquido devido ao exequente;

b)Beneficiário - **GUSTAVO AUGUSTO SANCHEZ CPF: 344.334.028-85**(cedido), **R$24.778,58**, correspondente a 30% do crédito líquido devido ao exequente (valor não negociado);

b)Beneficiário: **UNIÃO - UPGF**, (contribuições previdenciárias): **R$25.264,28**

c)FGTS: **R$6.009,87**

TOTAL R$113.869,41 em 30.11.2023

Encaminhe-se a presente decisão, à qual dou força de **ofício,** pela via eletrônica *precatorios@trt15.jus.br*, à Assessoria de Precatórios.

Aguarde-se o pagamento da RP no sobrestamento.

Dê-se ciência aos interessados.

ITANHAEM/SP, 18 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012405-28.2023.5.15.0064

AUTOR	ALINE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RÉU	WILSON APARECIDO PAIOLA
ADVOGADO	SAMUEL CUSTODIO DE OLIVEIRA(OAB: 472747/SP)
RÉU	MARIA ROZILENE DO NASCIMENTO PAIOLA
ADVOGADO	SAMUEL CUSTODIO DE OLIVEIRA(OAB: 472747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROZILENE DO NASCIMENTO PAIOLA
- WILSON APARECIDO PAIOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7e43d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, rejeito as preliminares arguidas, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar a reclamada **MARIA ROZILENE DO NASCIMENTO PAIOLA E WILSON APARECIDO PAIOLA**a pagar à reclamante **ALINE DE SOUZA NASCIMENTO**as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, nas seguintes verbas:**a) reconhecimento de vínculo empregatício; b) férias proporcionais, c) 13º. Salário; d) depósitos de FGTS; e) multa do artigo 477; f) diferenças salariais; g) intervalo intrajornada; h) honorários advocatícios**.

3.2. Em razão do vínculo reconhecido, deverá a reclamada, no prazo de 5 dias cinco dias a contar do trânsito em julgado, proceder à anotação e baixa na CTPS do reclamante, com as informações, valores e datas estabelecidas nesta Sentença, sendo vedada qualquer menção ao presente processo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal. Em relação ao FGTS, independentemente da modalidade rescisória, os valores correspondentes deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador pelo reclamado no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente Sentença, com os encargos legais, conforme determina o parágrafo único do artigo 26 da Lei 8036/90, sem prejuízo de eventuais diferenças apuradas posteriormente, sob pena de execução direta.

3.3.Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Correção monetária e juros na forma da lei, observando-se as regras definidas pelo E.STF no julgamento da ADC-58.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte reclamante, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92. Ressalte-se, ainda, que não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.

3.7. No trânsito, cumpram-se as obrigações de fazer impostas, expedindo-se ainda eventuais ofícios determinados.

3.8. Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.000,00 para os efeitos legais, ,estando o 2º reclamado dispensado do pagamento, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT.

3.9. Atentem as partes para o disposto no artigo 1026, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil, deixando o Juízo desde já registrado que o magistrado não está obrigado a rebater, um por um, os argumentos das partes e que não são admitidos embargos declaratórios para fins de prequestionamento em primeira instância.

3.10. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010431-19.2024.5.15.0064

AUTOR	ZUQUERLAN SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS ENSEL WIZENTIER(OAB: 284502/SP)
RÉU	GAETANO MEROLA ATACADISTA LTDA
RÉU	SANTOS POINT II COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RÉU	BRUGOGNOLI GESTAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZUQUERLAN SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 063a4a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da devolução negativa do mandado pelo oficial de justiça id. defdf9b, da reclamada Gaetano Merola Atacadista Ltda.

Intime-se o reclamante para que indique em 05 dias um endereço de citação válido, nos termos do art. 852-B, II, da CLT e §1º, sob extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011041-84.2024.5.15.0064

AUTOR	MARIA NAZIDIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NAZIDIA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd90c70 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que no presente feito pleiteia-se o pagamento de verba prevista em norma de natureza administrativa, bem como o determinado nas decisões proferidas pelo STF (tema 1143), ADI 3.395/DF e no Conflito de Competência 8.8284/SP e Reclamação Constitucional 59.983, 45.881 e 61.258) a matéria deve ser remetida a justiça comum.

Declino a competência para uma das varas cíveis da comarca de Mongaguá

ITANHAEM/SP, 17 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

VMC

Processo Nº ATSum-0011711-59.2023.5.15.0064

AUTOR	JULIANO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	VITORIA KAROLINA MIRANDA MELO(OAB: 455607/SP)
RÉU	ASHLEY FERREIRA LAUDANO KARAT
ADVOGADO	RAIMUNDO DE SOUZA GOMES(OAB: 323124/SP)
ADVOGADO	ARLO NASCIMENTO FERNANDES(OAB: 336053/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cab0ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar a reclamada **ASHLEY FERREIRA LAUDANO KARAT** a pagar e a fazer ao reclamante **JULIANO DA SILVA MARTINS** as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, conforme requerido na inicial, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo**.**

3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.

3.3. Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Juros na forma da lei. IPCA-E na fase pré-judicial [até a citação], e SELIC após a citação.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada à dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao

empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92.

3.7. Custa pela reclamada no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$.30.000,00. Honorários periciais pelo reclamante, a serem requisitos pelo TRT.

3.8. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011711-59.2023.5.15.0064

AUTOR	JULIANO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	VITORIA KAROLINA MIRANDA MELO(OAB: 455607/SP)
RÉU	ASHLEY FERREIRA LAUDANO KARAT
ADVOGADO	RAIMUNDO DE SOUZA GOMES(OAB: 323124/SP)
ADVOGADO	ARLO NASCIMENTO FERNANDES(OAB: 336053/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASHLEY FERREIRA LAUDANO KARAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cab0ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar a reclamada **ASHLEY FERREIRA LAUDANO KARAT** a pagar e a fazer ao reclamante **JULIANO DA SILVA MARTINS** as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, conforme requerido na inicial, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo**.**

3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.

3.3. Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Juros na forma da lei. IPCA-E na fase pré-judicial [até a citação], e SELIC após a citação.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada à dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92.

3.7. Custa pela reclamada no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$.30.000,00. Honorários periciais pelo reclamante, a serem requisitos pelo TRT.

3.8. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012569-90.2023.5.15.0064

AUTOR	RAQUEL LOPES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRIOS BATISTA DUTRA(OAB: 452590/SP)
ADVOGADO	PAULO APARECIDO BARBOSA(OAB: 145147/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS BORBOLLA(OAB: 335773/SP)
RÉU	ELENILZA TAVARES DOS SANTOS
RÉU	ELENILZA TAVARES DOS SANTOS LTDA
RÉU	UNIAO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO NOSSA CAIXA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL LOPES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e26293 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar as reclamadas **ELENILZA TAVARES DOS SANTOS LTDA E OUTROS (2)** a pagarem e a fazerem ao reclamante **RAQUEL LOPES PEREIRA** as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, conforme requerido

na inicial, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo**.**

3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.

3.3. Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Juros na forma da lei. IPCA-E na fase pré-judicial [até a citação], e SELIC após a citação.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada à dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92.

3.7. Custa pela reclamada no importe de R$ 1.200,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$.60.000,00.

3.8. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011951-82.2022.5.15.0064

AUTOR	RICARDO RAAD
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO(OAB: 135324/SP)
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CACAO(OAB: 286246/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4af276c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, *pronunciando por prescritos os eventuais direitos trabalhistas anteriores a cinco anos, consoante artigo 7o inciso XXIX da Constituição Federal de 1.988,* **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar a reclamada **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP**a pagar ao reclamante **RICARDO RAAD** as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo: **1) Pagamento do adicional de periculosidade, além o dos reflexos em horas extras diurnas e noturnas, plantão à distância, DSR's/feriados, férias e adicionais normativos ou legais, 13º salário, PLR, adicional de turno, adicional noturno, adicional por tempo de serviço, gratificações recebidas sobre outras rubricas e a incidência do FGTS; 2) Justiça gratuita; 3) Honorários advocatícios; 4) Dedução dos valores pagos a identico titulo.**

3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.

3.3. Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Juros na forma da lei. IPCA-E na fase pré-judicial [até a citação], e SELIC após a citação.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada à dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92.

3.7 **Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor de R$20.000,00. Honorários periciais no importe de R$.3.000,00 pela reclamada.**

3.8. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011951-82.2022.5.15.0064

AUTOR	RICARDO RAAD
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO(OAB: 135324/SP)
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CACAO(OAB: 286246/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RAAD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4af276c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, *pronunciando por prescritos os eventuais direitos trabalhistas anteriores a cinco anos, consoante artigo 7o inciso XXIX da Constituição Federal de 1.988,* **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar a reclamada **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP**a pagar ao reclamante **RICARDO RAAD** as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo: **1) Pagamento do adicional de periculosidade, além o dos reflexos em horas extras diurnas e noturnas, plantão à distância, DSR's/feriados, férias e adicionais normativos ou legais, 13º salário, PLR, adicional de turno, adicional noturno, adicional por tempo de serviço, gratificações recebidas sobre outras rubricas e a incidência do FGTS; 2) Justiça gratuita; 3) Honorários advocatícios; 4) Dedução dos valores pagos a identico titulo.**

3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.

3.3. Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Juros na forma da lei. IPCA-E na fase pré-judicial [até a citação], e SELIC após a citação.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada à dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92.

3.7 **Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor de R$20.000,00. Honorários periciais no importe de R$.3.000,00 pela reclamada.**

3.8. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010691-96.2024.5.15.0064

AUTOR	ANTONIO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO APARECIDO BARBOSA(OAB: 145147/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS BORBOLLA(OAB: 335773/SP)
ADVOGADO	ANDRIOS BATISTA DUTRA(OAB: 452590/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 988a401 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar a reclamada **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** a pagar ao reclamante **ANTONIO JOSE DE CARVALHO** as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo: **1) Dobra das férias, dos períodos**

requeridos na inicial; 2) Justiça gratuita; 3) Honorários advocatícios.

3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.

3.3. Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Juros e correção monetária na forma da lei.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada à dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92.

3.7 **Custas, pelo ente público demandado, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, dispensadas na forma do art. 790-A , inciso I, da CLT1.**

3.8. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012361-09.2023.5.15.0064

AUTOR	JUAN CLAUDIO REZENDE REIS
ADVOGADO	OMAR MOHAMAD OSMAN(OAB: 421621/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ENGEPEL LTDA
ADVOGADO	PAULO CARLOS ROMEO(OAB: 101669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ENGEPEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 598d6b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Somente esclarecendo à reclamada que: **o documento de id. f4dd451 foi elaborado por este juiz depois de quebrar o sigilo bancária da reclamada**. Assim, esclareça a reclamada, sob pena de litigância de má-fé, se ainda nega que tenha feito depositos nas contas bancárias do reclamante, o porquê fez tais depositos e quem controlou tal conta bancária. Nova manifestação sem pé nem cabeça como a anterior será tida como temerária e os oficios serão encaminhados. Prazo: 10 dias.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012361-09.2023.5.15.0064

AUTOR	JUAN CLAUDIO REZENDE REIS
ADVOGADO	OMAR MOHAMAD OSMAN(OAB: 421621/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ENGEPEL LTDA
ADVOGADO	PAULO CARLOS ROMEO(OAB: 101669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN CLAUDIO REZENDE REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 598d6b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Somente esclarecendo à reclamada que: **o documento de id. f4dd451 foi elaborado por este juiz depois de quebrar o sigilo bancária da reclamada**. Assim, esclareça a reclamada, sob pena de litigância de má-fé, se ainda nega que tenha feito depositos nas contas bancárias do reclamante, o porquê fez tais depositos e quem controlou tal conta bancária. Nova manifestação sem pé nem cabeça como a anterior será tida como temerária e os oficios serão encaminhados. Prazo: 10 dias.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010369-76.2024.5.15.0064

AUTOR	RITA RUZ ARIAS BARBOSA
ADVOGADO	CAROLINE AGOSTINHO SARMENTO(OAB: 379024/SP)
RÉU	VERA LUCIA GOUVEA 06400192859

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA RUZ ARIAS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a917900 proferido nos autos.

DESPACHO

Antes de rever a extinção, cumpra a reclamante o despacho de id. f9acc94 no prazo de 5 dias.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010911-94.2024.5.15.0064

AUTOR	MARLENE FERREIRA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	DAVI TELES MARCAL(OAB: 272852/SP)
RÉU	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE FERREIRA DE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd53855 proferido nos autos.

DESPACHO

Informe o reclamante o endereço para notificação para reclamada, eis que, conforme certidão, no endereço inicialmente informado está incorreto. Prazo: 5 dias. Sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010799-28.2024.5.15.0064

AUTOR	WESLEY APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	SILVIO COGO(OAB: 135132/SP)
RÉU	ANDREIA LINS DA SILVA SANTOS SUPERMERCADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY APARECIDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a70c132 proferido nos autos.

DESPACHO

Informe o reclamante o endereço para notificação para reclamada, eis que, conforme certidão, no endereço inicialmente informado está incorreto. Prazo: 5 dias. Sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011049-61.2024.5.15.0064

AUTOR	SEVERINO INACIO NUNES
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BROZIO DEL CORSO(OAB: 466561/SP)
RÉU	YKAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RÉU	CONSTRUMOURA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO INACIO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c487968 proferido nos autos.

DESPACHO

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **13/06/2024, às 11:15h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de

notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011087-73.2024.5.15.0064

AUTOR	PATRICIA GUEDES MARQUES
ADVOGADO	GISELLE FERREIRA RECCHIA(OAB: 253640/SP)
RÉU	CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA GUEDES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcbc627 proferido nos autos.

DESPACHO

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **13/06/2024, às 11:20h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa

em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012185-30.2023.5.15.0064

AUTOR	ELZA ELAINE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSE KEITY URAGUTI(OAB: 361315/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOTOGI URAGUTI(OAB: 404747/SP)
RÉU	BRUGOGNOLI GESTAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ(OAB: 194988/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUGOGNOLI GESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78a2afb proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. 09236f5

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **10/07/2024, às 11:45.**

A audiência será realizada de forma hibrida, devendo as partes, suas testemunhas e seus advogados comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

A parte ou testemunha que não pode comparecer à forma virtual, deve apresentar-se na Vara do Trabalho de Itanhaém, no mesmo dia e horário acima designados, portando documento pessoal.

Para que o acesso ao ambiente virtual não ocorra em audiência basta acessar o *link* :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo problemas para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial.**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a presente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art . 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deve entregar uma cópia da presente ata à testemunha, mediante emissão ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012185-30.2023.5.15.0064

AUTOR	ELZA ELAINE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSE KEITY URAGUTI(OAB: 361315/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOTOGI URAGUTI(OAB: 404747/SP)
RÉU	BRUGOGNOLI GESTAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ(OAB: 194988/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA ELAINE DA CRUZ NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78a2afb proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. 09236f5

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **10/07/2024, às 11:45.**

A audiência será realizada de forma hibrida, devendo as partes, suas testemunhas e seus advogados comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

A parte ou testemunha que não pode comparecer à forma virtual, deve apresentar-se na Vara do Trabalho de Itanhaém, no mesmo dia e horário acima designados, portando documento pessoal.

Para que o acesso ao ambiente virtual não ocorra em audiência basta acessar o *link* :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo problemas para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial.**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a presente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art . 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deve entregar uma cópia da presente ata à testemunha, mediante emissão ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010801-95.2024.5.15.0064

AUTOR	CESAR FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO	RAFAEL LUIZ RIBEIRO(OAB: 274712/SP)
RÉU	PAULO HENRIQUE

RÉU	MUNICIPIO DE PERUIBE
RÉU	TMK ENGENHARIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR FERREIRA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ee765e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000697-64.2012.5.15.0064

AUTOR	LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS LEONARDO PEREIRA LIMA(OAB: 260578/SP)
RÉU	EDMILSON DIAS PEREIRA FILHO - ME
RÉU	PRODEP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE S/A
ADVOGADO	DALMO ARMANDO ROMANCIO OGNIBENE(OAB: 151743/SP)
ADVOGADO	OSCAR SANTOS DE CARVALHO(OAB: 247822/SP)
RÉU	EDMILSON DIAS PEREIRA FILHO
RÉU	GENILSON FERREIRA DE CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODEP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69f21d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Reexpeça-se alvará.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000697-64.2012.5.15.0064

AUTOR	LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS LEONARDO PEREIRA LIMA(OAB: 260578/SP)
RÉU	EDMILSON DIAS PEREIRA FILHO - ME
RÉU	PRODEP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE S/A
ADVOGADO	DALMO ARMANDO ROMANCIO OGNIBENE(OAB: 151743/SP)
ADVOGADO	OSCAR SANTOS DE CARVALHO(OAB: 247822/SP)
RÉU	EDMILSON DIAS PEREIRA FILHO
RÉU	GENILSON FERREIRA DE CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69f21d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Reexpeça-se alvará.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012153-25.2023.5.15.0064

AUTOR	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS ENSEL WIZENTIER(OAB: 284502/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO GOMES DE SOUZA
RÉU	MARIA DA PURIFICACAO SANTOS VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e89ed9d proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado, apresente o reclamante, em 08 (oito) dias, os cálculos de liquidação que entende devidos, em conformidade

com r. comando sentencial, discriminando as parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com a INRFB nº 1.500 de 29/10/2014, se for o caso.

Elaborados os cálculos de liquidação no Pje-Calc a parte deverá obrigatoriamente juntar com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Com a juntada dos cálculos, tornem conclusos para apreciação, deixando de notificar a reclamada, eis que revel, nos termos da lei (art. 346 CPC).

No silêncio e para que esta fase não se eternize, os cálculos serão realizados por este Juízo, através de arbitragem, nos termos do art. 879 da CLT.

Diante do requerido/determinado em sentença, autorizo o patrono do reclamante a efetuar as anotações na CTPS do autor, conforme sentença transitada em julgado.

Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho.

Serve o presente despacho, como CERTIDÃO para fins de comprovação de anotação de CTPS, cuja cópia deverá ser guardada pelo reclamante, juntamente com a sentença, ad cautelam, visando a futura apresentação junto ao INSS.

A parte deverá fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011700-64.2022.5.15.0064

AUTOR	DANIELA CRISTINA TRINDADE
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS(OAB: 457089/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfa1124 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado, apresente o reclamante, em 08 (oito) dias, os cálculos de liquidação que entende devidos, em conformidade com r. comando sentencial, discriminando as parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com a INRFB nº 1.500 de 29/10/2014, se for o caso.

Elaborados os cálculos de liquidação no Pje-Calc a parte deverá obrigatoriamente juntar com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Com a juntada dos cálculos,fica a reclamada já intimada para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, independentemente de nova notificação.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Após, tornem conclusos para a apreciação dos cálculos.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011700-64.2022.5.15.0064

AUTOR	DANIELA CRISTINA TRINDADE
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS(OAB: 457089/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CRISTINA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfa1124 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado, apresente o reclamante, em 08 (oito) dias, os cálculos de liquidação que entende devidos, em conformidade com r. comando sentencial, discriminando as parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com a INRFB nº 1.500 de 29/10/2014, se for o caso.

Elaborados os cálculos de liquidação no Pje-Calc a parte deverá obrigatoriamente juntar com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Com a juntada dos cálculos,fica a reclamada já intimada para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, independentemente de nova notificação.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Após, tornem conclusos para a apreciação dos cálculos.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010827-93.2024.5.15.0064

AUTOR	PEDRO TAVARES MIGOTTO
ADVOGADO	MAURICIO TADEU YUNES(OAB: 146214/SP)
RÉU	DANDARA LUNNYK FERNANDES DE SOUZA 42481679806

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO TAVARES MIGOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 078173e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista, a indisponibilidade de rastreio da correspondência enviada a reclamada junto aos correios id.e1c4320, intime-se por oficial de justiça, para dar ciência da audiência designada.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010199-85.2016.5.15.0064

AUTOR	WESLEY FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEY AUGUSTO DA SILVA(OAB: 235918/SP)
RÉU	MARCOS FERNANDES GOMES
RÉU	SAN KYODAI SUSHI LTDA - ME
RÉU	MARCELO NAKAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165ad1f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Para fins de prosseguimento, intime-se o exequente para que se manifeste acerca do teor da certidão ID d9971b0. Prazo, 05 dias.

No silêncio, cumpra-se o despacho ID a6d1513.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010201-11.2023.5.15.0064

AUTOR	ERICA SOUZA BUENO
ADVOGADO	VERA LUCIA FERREIRA DI LUCCIA(OAB: 421787/SP)
RÉU	RUBENS GONCALVES
ADVOGADO	MELISSA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA(OAB: 163463/SP)
ADVOGADO	ROBERTA OLIVEIRA AGUIAR NASCIMENTO(OAB: 396329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA SOUZA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecf8641 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado, apresente o reclamante, em 08 (oito) dias, os cálculos de liquidação que entende devidos, em conformidade com r. comando sentencial, discriminando as parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com a INRFB nº 1.500 de 29/10/2014, se for o caso.

Elaborados os cálculos de liquidação no Pje-Calc a parte deverá obrigatoriamente juntar com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Com a juntada dos cálculos,fica a reclamada já intimada para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, independentemente de nova notificação.

Atentem-se as partes para obrigação de fazer determinada em sentença.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Após, tornem conclusos para a apreciação dos cálculos.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010201-11.2023.5.15.0064

AUTOR	ERICA SOUZA BUENO
ADVOGADO	VERA LUCIA FERREIRA DI LUCCIA(OAB: 421787/SP)
RÉU	RUBENS GONCALVES
ADVOGADO	MELISSA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA(OAB: 163463/SP)
ADVOGADO	ROBERTA OLIVEIRA AGUIAR NASCIMENTO(OAB: 396329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecf8641 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado, apresente o reclamante, em 08 (oito) dias, os cálculos de liquidação que entende devidos, em conformidade com r. comando sentencial, discriminando as parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com a INRFB nº 1.500 de 29/10/2014, se for o caso.

Elaborados os cálculos de liquidação no Pje-Calc a parte deverá obrigatoriamente juntar com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador

o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Com a juntada dos cálculos,fica a reclamada já intimada para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, independentemente de nova notificação.

Atentem-se as partes para obrigação de fazer determinada em sentença.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Após, tornem conclusos para a apreciação dos cálculos.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011970-25.2021.5.15.0064

AUTOR	CRISTIANE NAOMI TAMASHIRO
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	TEBRASER.COM - TERCEIRIZACAO BRASILEIRA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE NAOMI TAMASHIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39ea750 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado, apresente o reclamante, em 08 (oito) dias, os cálculos de liquidação que entende devidos, em conformidade com r. comando sentencial, discriminando as parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com a INRFB nº 1.500 de 29/10/2014, se for o caso.

Elaborados os cálculos de liquidação no Pje-Calc a parte deverá obrigatoriamente juntar com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Com a juntada dos cálculos,fica a reclamada já intimada para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, independentemente de nova notificação.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Após, tornem conclusos para a apreciação dos cálculos.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010847-65.2016.5.15.0064

AUTOR	ADENILSON BATISTA GONZAGA
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITANHAEM
RÉU	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRINA POMPEU BASTOS
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVEIRA PRATES(OAB: 167935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON BATISTA GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a33c1b2

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Oficie-se a Assessoria de Precatórios, com cópia dos IDs a89eee1,a7adf4a e 692ffc6, solicitando a baixa do segundo precatório expedido em duplicidade (02575/2023), se em termos.

No mais, aguarde-se o curso normal dos autos.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011970-25.2021.5.15.0064

AUTOR	CRISTIANE NAOMI TAMASHIRO
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	TEBRASER.COM - TERCEIRIZACAO BRASILEIRA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39ea750 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado, apresente o reclamante, em 08 (oito) dias, os cálculos de liquidação que entende devidos, em conformidade com r. comando sentencial, discriminando as parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com a INRFB nº 1.500 de 29/10/2014, se for o caso.

Elaborados os cálculos de liquidação no Pje-Calc a parte deverá obrigatoriamente juntar com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Com a juntada dos cálculos,fica a reclamada já intimada para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, independentemente de nova notificação.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Após, tornem conclusos para a apreciação dos cálculos.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010847-65.2016.5.15.0064

AUTOR	ADENILSON BATISTA GONZAGA
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITANHAEM
RÉU	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRINA POMPEU BASTOS
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVEIRA PRATES(OAB: 167935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRINA POMPEU BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a33c1b2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Oficie-se a Assessoria de Precatórios, com cópia dos IDs a89eee1,a7adf4a e 692ffc6, solicitando a baixa do segundo precatório expedido em duplicidade (02575/2023), se em termos.

No mais, aguarde-se o curso normal dos autos.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012939-06.2022.5.15.0064

AUTOR	CLAUDIONOR DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO	ADEMAR GARULI JUNIOR(OAB: 161789/SP)
RÉU	HOK TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- HOK TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42fae21 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0010731-30.2014.5.15.0064

AUTOR	VIVIANE DANTAS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
RÉU	GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	COLINAS TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	DIEGO FILIPE MACHADO(OAB: 277631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLINAS TRANSPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ffe091 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de homologação de cessão de crédito de precatório, oriundo do processo em epígrafe, no qual a credora cede parcialmente (69,95%) seu crédito ao cessionário: **COLINAS TRANSPORTADORA LTDA, 12.209.448/0001-07**.

A vasta documentação atestando a regularidade e a veracidade do alegado foi juntada pela própria cessionária Id c39a268) não havendo óbice à homologação, nos termos dos arts. 44 e 45 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, homologo a cessão de crédito do processo supracitado, referente à 69,95% da parte líquida disponível do exequente, bem como foram excluídas as verbas referentes ao FGTS, inclusive a respectiva multa de 40%, conforme abaixo discriminado:

Número da RP: 09405/2021

Valor líquido cedido: R$27.982,63

Cedente: VIVIANE DANTAS SANTOS CPF: 357.220.758-41

Inclua-se a cessionária na ação, como terceira interessada.

Habilite-se o(a) advogado(a).

Nos mais, tendo em vista a solicitação de atualização de valores para alimentação do sistema GPREC referente ao ofício precatório pendente de pagamento, à vista da necessidade de individualização do crédito por beneficiário (art. 31, § 2º, da Resolução CNJ nº 303/2019), e considerando a cessão de crédito ora homologada, seguem os valores distribuídos, tendo como parâmetro os valores atualizados até **01/08/2020**:

a)Beneficiário **COLINAS TRANSPORTADORA LTDA, 12.209.448/0001-07** (cessionário): **R$27.982,63**, correspondente a 69,95% do crédito líquido devido ao exequente;

b)Beneficiário - reclamante: **VIVIANE DANTAS SANTOS CPF: 357.220.758-41** (cedido), **R$12.021,13**, correspondente a 30,05% do crédito líquido devido ao exequente (valor não negociado);

b)Beneficiário: **UNIÃO - UPGF**, (contribuições previdenciárias): **R$4.477,47**

TOTAL R$44.481,23 em 01/08/2020.

Encaminhe-se a presente decisão, à qual dou força de **ofício,** pela

via eletrônica *precatorios@trt15.jus.br*, à Assessoria de Precatórios.

Aguarde-se o pagamento da RP no sobrestamento.

Dê-se ciência aos interessados.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012939-06.2022.5.15.0064

AUTOR	CLAUDIONOR DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO	ADEMAR GARULI JUNIOR(OAB: 161789/SP)
RÉU	HOK TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR DA CRUZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42fae21 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0010731-30.2014.5.15.0064

AUTOR	VIVIANE DANTAS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
RÉU	GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	COLINAS TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	DIEGO FILIPE MACHADO(OAB: 277631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE DANTAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ffe091 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de homologação de cessão de crédito de precatório, oriundo do processo em epígrafe, no qual a credora cede parcialmente (69,95%) seu crédito ao cessionário: **COLINAS TRANSPORTADORA LTDA, 12.209.448/0001-07**.

A vasta documentação atestando a regularidade e a veracidade do alegado foi juntada pela própria cessionária Id c39a268) não havendo óbice à homologação, nos termos dos arts. 44 e 45 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, homologo a cessão de crédito do processo supracitado, referente à 69,95% da parte líquida disponível do exequente, bem como foram excluídas as verbas referentes ao FGTS, inclusive a respectiva multa de 40%, conforme abaixo discriminado:

Número da RP: 09405/2021

Valor líquido cedido: R$27.982,63

Cedente: VIVIANE DANTAS SANTOS CPF: 357.220.758-41

Inclua-se a cessionária na ação, como terceira interessada.

Habilite-se o(a) advogado(a).

Nos mais, tendo em vista a solicitação de atualização de valores para alimentação do sistema GPREC referente ao ofício precatório pendente de pagamento, à vista da necessidade de individualização do crédito por beneficiário (art. 31, § 2º, da Resolução CNJ nº 303/2019), e considerando a cessão de crédito ora homologada, seguem os valores distribuídos, tendo como parâmetro os valores atualizados até **01/08/2020**:

a)Beneficiário **COLINAS TRANSPORTADORA LTDA, 12.209.448/0001-07** (cessionário): **R$27.982,63**, correspondente a 69,95% do crédito líquido devido ao exequente;

b)Beneficiário - reclamante: **VIVIANE DANTAS SANTOS CPF: 357.220.758-41** (cedido), **R$12.021,13**, correspondente a 30,05%

do crédito líquido devido ao exequente (valor não negociado);

b)Beneficiário: **UNIÃO - UPGF**, (contribuições previdenciárias):

R$4.477,47

TOTAL R$44.481,23 em 01/08/2020.

Encaminhe-se a presente decisão, à qual dou força de **ofício,** pela via eletrônica *precatorios@trt15.jus.br*, à Assessoria de Precatórios.

Aguarde-se o pagamento da RP no sobrestamento.

Dê-se ciência aos interessados.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010825-26.2024.5.15.0064

AUTOR	EDUARDO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	MAURICIO TADEU YUNES(OAB: 146214/SP)
RÉU	DANDARA LUNNYK FERNANDES DE SOUZA 42481679806

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b38a9db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da devolução pelos correios da correspondência endereçada a

reclamada, pelo motivo " carteiro não atendido ", intime-se por oficial de justiça, para tomar ciência da audiência designada.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010126-69.2023.5.15.0064

AUTOR	NELSON GOMES AVILA
ADVOGADO	AMAURI MEIRA IRIBARNE(OAB: 346400/SP)
RÉU	MICHELLE Z. SILVEIRA
ADVOGADO	ANDREZA DOMINGUES SENA(OAB: 465218/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE Z. SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ca5e43 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0010126-69.2023.5.15.0064

AUTOR	NELSON GOMES AVILA
ADVOGADO	AMAURI MEIRA IRIBARNE(OAB: 346400/SP)
RÉU	MICHELLE Z. SILVEIRA
ADVOGADO	ANDREZA DOMINGUES SENA(OAB: 465218/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON GOMES AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ca5e43 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de

admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0010579-30.2024.5.15.0064

AUTOR	PAULO ALVES DE LIRA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALVES DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3290ea8 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência de instrução para **16/05/2024, às 08:40. A audiência será realizada de forma hibrida,**devendo as partes, suas testemunhas e seus advogados comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta**ZOOM**, disponível em versões para*smartphone*e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deverá a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o*link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o*link*fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência**(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,***olink***encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso),**clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):**https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dosart. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010708-69.2023.5.15.0064

AUTOR	EDUARDO ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO	NICOLLI MERLINO(OAB: 299702/SP)
RÉU	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ALVES DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2932e5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012041-56.2023.5.15.0064

AUTOR	ALINE SILVA CAVALIERI
ADVOGADO	NILTON CARLOS DA SILVA(OAB: 231842/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA BR-040 S.A.
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
ADVOGADO	LUDIMILA LEMES SOARES DA SILVA(OAB: 198558/MG)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA BR-040 S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb0dfdf proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a juntada dos documentos solicitados pelas partes, intimo a D. Perita para elaboração do laudo pericial em 30 dias.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012041-56.2023.5.15.0064

AUTOR	ALINE SILVA CAVALIERI
ADVOGADO	NILTON CARLOS DA SILVA(OAB: 231842/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA BR-040 S.A.
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
ADVOGADO	LUDIMILA LEMES SOARES DA SILVA(OAB: 198558/MG)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SILVA CAVALIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb0dfdf proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a juntada dos documentos solicitados pelas partes, intimo a D. Perita para elaboração do laudo pericial em 30 dias.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011002-87.2024.5.15.0064

AUTOR	SARA DA SILVA SOARES BORGES
ADVOGADO	JOICI DE SOUZA SILVA(OAB: 450740/SP)
RÉU	CLINICA SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 469315/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE LORENZETTI(OAB: 222796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 às 14:00 (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos

processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

Processo Nº ATOrd-0012806-27.2023.5.15.0064

AUTOR	ADRIANO APARICIO SANTANA
ADVOGADO	PAULO APARECIDO BARBOSA(OAB: 145147/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS BORBOLLA(OAB: 335773/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO APARICIO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0969b9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº CumSen-0010864-57.2023.5.15.0064

EXEQUENTE	FELISMINA NERES DA FONSECA
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELISMINA NERES DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b286fa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamada na petição Id 315c1d2 informa que a reclamante foi exonerada por aposentadoria em 23/10/2021, não sendo possível a realização da implantação em folha de pagamento.

Intime-se a reclamante para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo, se o caso, a readequação do pedido.

Após, tornem conclusos para novas deliberações.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011011-49.2024.5.15.0064

AUTOR	REGINALDO BARROSO DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
RÉU	S A CAMPOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
RÉU	CASARAO DE ITANHAEM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO BARROSO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0cc7ca proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **20/06/2024 às 11:40h (sala principal)** de forma virtual, através do "Zoom".

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011769-67.2020.5.15.0064

AUTOR	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA FERNANDA BOCCHI LELIS(OAB: 202783/SP)
RÉU	RUTE PRADO FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30d4cbd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca do bloqueio de valores certificado no ID 5c8cd04. Prazo, 05 dias, sob pena de liberação a quem de direito.

No mais, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Prazo de 5 dias, iniciando-se, no silêncio, o decurso do prazo previsto no art.11-A da CLT.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001032-54.2010.5.15.0064

AUTOR	HENRIQUE CLEBER SILVA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
RÉU	CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO	GUSTAVO VILELA MONTEIRO SALVINI(OAB: 16257/RJ)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA PASSOS BONNIN(OAB: 174029/RJ)
ADVOGADO	ADENILSON DE LIMA CLAUDIO(OAB: 171464/RJ)
RÉU	LUIS CLAUDIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPING CLUBE DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58e2e11 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A executada CAMPING CLUBE DO BRASIL comprovou o pagamento de 30% do valor da execução. Libere-se pelo Siscondj. Após, aguarde-se o pagamento das próximas parcelas.

Sem prejuízo, tendo em vista a reserva de numerário efetuada nos autos 0010139-76.2019.5.15.0139, inclusive com determinação de hasta pública, oficie-se a Vara do Trabalho de Guaratinguetá, informando que a presente execução permanece suspensa até o pagamento integral do valor executado.

Para tanto, confiro ao presente despacho força de OFÍCIO JUDICIAL, a ser encaminhado à Vara do Trabalho de Guaratinguetá por malote digital.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011004-57.2024.5.15.0064

AUTOR	THIAGO SIERRA MEDEIROS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA FERREIRA MOLINARI(OAB: 461413/SP)
ADVOGADO	BRUNA GONCALVES FILIPUTTI(OAB: 467081/SP)
ADVOGADO	MARIA ELAINE UCHOA(OAB: 437980/SP)
RÉU	TAURI CAMPINAS SECURITIZADORA SOCIEDADE ANONIMA
RÉU	COMUNIDADE TERAPEUTICA LITORAL SUL III LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SIERRA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce5a37 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **26/06/2024 às 10:00h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010227-09.2023.5.15.0064

AUTOR	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	PRIME WORK SOLUCOES LTDA

RÉU	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
ADVOGADO	MILLENE ALVES DA FONSECA(OAB: 358792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0028dd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001032-54.2010.5.15.0064

AUTOR	HENRIQUE CLEBER SILVA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
RÉU	CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO	GUSTAVO VILELA MONTEIRO SALVINI(OAB: 16257/RJ)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA PASSOS BONNIN(OAB: 174029/RJ)
ADVOGADO	ADENILSON DE LIMA CLAUDIO(OAB: 171464/RJ)
RÉU	LUIS CLAUDIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE CLEBER SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58e2e11 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A executada CAMPING CLUBE DO BRASIL comprovou o pagamento de 30% do valor da execução. Libere-se pelo Siscondj.

Após, aguarde-se o pagamento das próximas parcelas.

Sem prejuízo, tendo em vista a reserva de numerário efetuada nos autos 0010139-76.2019.5.15.0139, inclusive com determinação de hasta pública, oficie-se a Vara do Trabalho de Guaratinguetá, informando que a presente execução permanece suspensa até o pagamento integral do valor executado.

Para tanto, confiro ao presente despacho força de OFÍCIO JUDICIAL, a ser encaminhado à Vara do Trabalho de Guaratinguetá por malote digital.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011730-02.2022.5.15.0064

AUTOR	WAGNER DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b778c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamada na petição Id f38e872 informa que procedeu a inclusão das verbas deferidas no salário do reclamante.

Compulsando os autos, verifica-se no documento Id 0c09a6a que a reclamada apresentou somente o documento interno para que seja realizada a incorporação sem o efetivo resultado no holerite do reclamante.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar o holerite comprovando a efetiva incorporação, o histórico funcional, bem como os demonstrativos de pagamento do reclamante no período imprescrito até a data da correta incorporação na folha de pagamento da autora.

Após, tornem os autos conclusos.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010227-09.2023.5.15.0064

AUTOR	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	PRIME WORK SOLUCOES LTDA
RÉU	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
ADVOGADO	MILLENE ALVES DA FONSECA(OAB: 358792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0028dd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010709-98.2016.5.15.0064

AUTOR	RODRIGO ALVES FONDELLO
ADVOGADO	NICOLLI MERLINO(OAB: 299702/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALVES FONDELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f14f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado, apresente o reclamante, em 08 (oito) dias, os cálculos de liquidação que entende devidos, em conformidade com r. comando sentencial, discriminando as parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com a INRFB nº 1.500 de 29/10/2014, se for o caso.

Elaborados os cálculos de liquidação no Pje-Calc a parte deverá obrigatoriamente juntar com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Com a juntada dos cálculos,fica a reclamada já intimada para que se manifeste no prazo de 16 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, independentemente de nova notificação.

As partes deverão fornecer números de conta bancária (banco, agência, nº conta e CPF/CNPJ), a fim de viabilizar eventual transferência de numerário futuramente.

Após, tornem conclusos para a apreciação dos cálculos.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0123800-21.2006.5.15.0064

AUTOR	MAIZA ANDREA BARROS PEDROSO RIGOTTO
ADVOGADO	CICERO SOARES DE LIMA FILHO(OAB: 75670/SP)
AUTOR	MARIA BERENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CICERO SOARES DE LIMA FILHO(OAB: 75670/SP)
AUTOR	MARCELO GARBELINI BOMFIM
ADVOGADO	CICERO SOARES DE LIMA FILHO(OAB: 75670/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	CICERO SOARES DE LIMA FILHO(OAB: 75670/SP)
AUTOR	MARIA CLARA BERTELLI ZANETTA BARBOSA
ADVOGADO	CICERO SOARES DE LIMA FILHO(OAB: 75670/SP)
AUTOR	MARGARETE MORAES BRAZ
ADVOGADO	CICERO SOARES DE LIMA FILHO(OAB: 75670/SP)
AUTOR	MARIA ANGELICA COSTA DE CAMPOS
ADVOGADO	CICERO SOARES DE LIMA FILHO(OAB: 75670/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CICERO SOARES DE LIMA FILHO(OAB: 75670/SP)
AUTOR	DAMIAO GONSALVES DA SILVA

ADVOGADO	CICERO SOARES DE LIMA FILHO(OAB: 75670/SP)
AUTOR	MARIA ANGELICA DE AMORIM SENATORE
ADVOGADO	CICERO SOARES DE LIMA FILHO(OAB: 75670/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA LUNA SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO	CICERO SOARES DE LIMA FILHO(OAB: 75670/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITANHAEM

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO GONSALVES DA SILVA
- MAIZA ANDREA BARROS PEDROSO RIGOTTO
- MARCELO GARBELINI BOMFIM
- MARCO ANTONIO DOS SANTOS
- MARGARETE MORAES BRAZ
- MARIA ANGELICA COSTA DE CAMPOS
- MARIA ANGELICA DE AMORIM SENATORE
- MARIA APARECIDA DA SILVA
- MARIA APARECIDA LUNA SANTOS DE CASTRO
- MARIA BERENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
- MARIA CLARA BERTELLI ZANETTA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daa670b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Reporto-me aos termos do despacho ID 16ed291, o qual resta mantido por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, pois, o decurso do prazo concedido.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011018-41.2024.5.15.0064

AUTOR	PRISCILA INACIO SANTOS
ADVOGADO	RUI CESAR BIAZAO(OAB: 410481/SP)
RÉU	HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE DE HERCULANDIA
RÉU	INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAUDE
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA INACIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2274db2 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 15:40 (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário

portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013056-94.2022.5.15.0064

AUTOR	ANA CAROLINA CERQUEIRA MACHADO
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BROZIO DEL CORSO(OAB: 466561/SP)
RÉU	MONALIZA GENICOLO
ADVOGADO	LUCIANA KAZUMI SAMPA PIRES(OAB: 255342/SP)
RÉU	RUTH WESTPHAL BONILLO
ADVOGADO	LUCIANA KAZUMI SAMPA PIRES(OAB: 255342/SP)
RÉU	MONALIZA GENICOLO 25844140826
RÉU	ROBERTA WESTPHAL BUSSOTTI
ADVOGADO	LUCIANA KAZUMI SAMPA PIRES(OAB: 255342/SP)
RÉU	AZZURE MODA PRAIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONALIZA GENICOLO
- ROBERTA WESTPHAL BUSSOTTI
- RUTH WESTPHAL BONILLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb30d47 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Garantido o Juízo pelo depósito #id:c54c570 , intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013056-94.2022.5.15.0064

AUTOR	ANA CAROLINA CERQUEIRA MACHADO
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BROZIO DEL CORSO(OAB: 466561/SP)
RÉU	MONALIZA GENICOLO
ADVOGADO	LUCIANA KAZUMI SAMPA PIRES(OAB: 255342/SP)
RÉU	RUTH WESTPHAL BONILLO
ADVOGADO	LUCIANA KAZUMI SAMPA PIRES(OAB: 255342/SP)
RÉU	MONALIZA GENICOLO 25844140826
RÉU	ROBERTA WESTPHAL BUSSOTTI
ADVOGADO	LUCIANA KAZUMI SAMPA PIRES(OAB: 255342/SP)
RÉU	AZZURE MODA PRAIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA CERQUEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb30d47 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Garantido o Juízo pelo depósito #id:c54c570 , intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011039-17.2024.5.15.0064

AUTOR	MARCELO FERNANDES CORREA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ALENCAR FERRAZ(OAB: 135010/SP)
RÉU	ORLANDO ARANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERNANDES CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6db5eb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 às 13:00h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010906-43.2022.5.15.0064

AUTOR	THALITA VICENTE CAVALCANTI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
RÉU	ADERBAL PAGLIARINI JUNIOR - ME
ADVOGADO	DANIELA PARIZOTTO CAPOSSOLI(OAB: 191730/SP)
PERITO	CRISTIANE SANTOS DE AGUIAR FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERBAL PAGLIARINI JUNIOR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87344d9 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo o acordo nos termos da petição ID. b177ff7/6aa8749.

Conforme acordado, libere-se o depósito recursal a autora ID 40bb400.

O silêncio do reclamante no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela será considerado respectiva quitação para todos os efeitos.

Em recebendo o avençado, o reclamante dará plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do processo e do contrato de trabalho, declarando-se extinto o crédito trabalhista.

A reclamada deverá recolher os valores referentes às contribuições previdenciárias, em guia própria (GPS) e comprovar nos autos ao final, observando os valores dos cálculos apresentados pela perita.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$40.000,00, como estabelecido pela Portaria Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de Julho de 2023, fica dispensada a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – INSS.

Custas processuais satisfeitas.

Honorários periciais contábeis, a cargo da reclamada ora arbitrados em R$ 2.000,00, que deverá ser depositado diretamente na conta do expert e comprovada nos autos, em 30 (trinta) dias, sob pena de execução direta.

CRISTIANE SANTOS DE AGUIAR FRANCA

CPF: 282.196.318-13

Banco do Brasil

Agência:4871-Z

C/C: 11563-0

Em atenção aos alvarás SD/FGTS, se faz necessário a CTPS devidamente anotada, providencie a autora.

Tudo cumprido, eventuais restrições deverão ser retiradas, remetendo-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATSum-0010906-43.2022.5.15.0064

AUTOR	THALITA VICENTE CAVALCANTI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
RÉU	ADERBAL PAGLIARINI JUNIOR - ME
ADVOGADO	DANIELA PARIZOTTO CAPOSSOLI(OAB: 191730/SP)
PERITO	CRISTIANE SANTOS DE AGUIAR FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA VICENTE CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87344d9 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo o acordo nos termos da petição ID. b177ff7/6aa8749.

Conforme acordado, libere-se o depósito recursal a autora ID 40bb400.

O silêncio do reclamante no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela será considerado respectiva quitação para todos os efeitos.

Em recebendo o avençado, o reclamante dará plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do processo e do contrato de trabalho, declarando-se extinto o crédito trabalhista.

A reclamada deverá recolher os valores referentes às contribuições previdenciárias, em guia própria (GPS) e comprovar nos autos ao final, observando os valores dos cálculos apresentados pela perita.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$40.000,00, como estabelecido pela Portaria Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de Julho de 2023, fica dispensada a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – INSS.

Custas processuais satisfeitas.

Honorários periciais contábeis, a cargo da reclamada ora arbitrados em R$ 2.000,00, que deverá ser depositado diretamente na conta do expert e comprovada nos autos, em 30 (trinta) dias, sob pena de execução direta.

CRISTIANE SANTOS DE AGUIAR FRANCA

CPF: 282.196.318-13

Banco do Brasil

Agência:4871-Z

C/C: 11563-0

Em atenção aos alvarás SD/FGTS, se faz necessário a CTPS devidamente anotada, providencie a autora.

Tudo cumprido, eventuais restrições deverão ser retiradas, remetendo-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0011547-94.2023.5.15.0064

AUTOR	ELZEVI RIOS DE CARVALHO
ADVOGADO	TARCISIO OLIVEIRA SILVA(OAB: 358539/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZEVI RIOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84935e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ACum-0011079-96.2024.5.15.0064

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES(OAB: 258205/SP)
RÉU	DANIELA DOS SANTOS PASCON

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d859ad8 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **20/06/2024 às 10:40h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011025-33.2024.5.15.0064

AUTOR	GABRIEL SANTOS JACO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BUZZAN(OAB: 239800/SP)
RÉU	R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SANTOS JACO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e54107 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que há ente público no polo passivo, determino, a retificação da

autuação no que tange ao rito atribuído à causa, para fins de adequação ao preceito legal

Fica designada audiência INI para **20/06/2024 às 11:20h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011084-21.2024.5.15.0064

AUTOR	KAROLAINE MARIA MATOS DA SILVA
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BROZIO DEL CORSO(OAB: 466561/SP)
RÉU	JL COMERCIO DE SUCATAS E TERRA EIRELI
RÉU	M.A. SANTOS COLETA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLAINE MARIA MATOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3ddfa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 às 16:20h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010594-96.2024.5.15.0064

AUTOR	BRUNA ANGERAMI
ADVOGADO	DERMEVALDO DA CUNHA E SILVA(OAB: 129749/SP)
RÉU	REPUBLICA POP MODAS EIRELI
ADVOGADO	GIOVANNI MARCHESIM(OAB: 240128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REPUBLICA POP MODAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48a1a93 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em atenção a petição de Id 051dd05, defiro.

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA DO RITO SUMARÍSSIMO agendada para **15/05/2024 às 14:00 hs (sala auxiliar)**.

A audiência será realizada de forma telepresencial, através do "Zoom" .

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que o efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual* ou *pelo aplicativo* JTe - https://jte.trt15.jus.br, para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011679-59.2020.5.15.0064

AUTOR	THIAGO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE TRAJANO RIBEIRO(OAB: 281568/SP)
RÉU	COLEGIO CASALUNGA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b2e90e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

ID2d30936 – Defiro.

Posto isso, determino a inclusão dos nomes dos executados abaixo discriminados no sistema SerasaJud:

1.COLEGIO CASALUNGA, CNPJ 31.021.026/0001-40.

Valor da dívida: R$ 38.320,13, em 19/09/2023.

Para o fim, **CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFICIO**.

Considerando, no mais, que a inclusão do/s nome/s do/s executado/s no sistema SerasaJud está sendo feita por este Juízo, via sistema informatizado, determino, diante da nova sistemática na qual o/s mesmo/s não mais será/ão notificado/s do ato pelo órgão, que o/s executado/s seja/m cientificado/s acerca da inclusão em testilha.

No mais, cumpra-se o despacho ID 95fe67e.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010717-31.2023.5.15.0064

AUTOR	RICHARD ERICLES LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN DE ALMEIDA ATIQUE(OAB: 223457/SP)
RÉU	MARCIO ROBERTO MEGIATTO
ADVOGADO	JIVAGO VICTOR KERSEVANI TOMAS(OAB: 238661/SP)
RÉU	JHONNY MONTEIRO MEGIATTO 43598011814
ADVOGADO	JIVAGO VICTOR KERSEVANI TOMAS(OAB: 238661/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONNY MONTEIRO MEGIATTO 43598011814
- MARCIO ROBERTO MEGIATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db74cb0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios e, no mérito, **DOU-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010594-96.2024.5.15.0064

AUTOR	BRUNA ANGERAMI
ADVOGADO	DERMEVALDO DA CUNHA E SILVA(OAB: 129749/SP)
RÉU	REPUBLICA POP MODAS EIRELI
ADVOGADO	GIOVANNI MARCHESIM(OAB: 240128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA ANGERAMI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48a1a93 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em atenção a petição de Id 051dd05, defiro.

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA DO RITO SUMARÍSSIMO agendada para **15/05/2024 às 14:00 hs (sala auxiliar)**.

A audiência será realizada de forma telepresencial, através do "Zoom" .

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que o efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual* ou *pelo aplicativo* JTe - https://jte.trt15.jus.br*,* para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010717-31.2023.5.15.0064

AUTOR	RICHARD ERICLES LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN DE ALMEIDA ATIQUE(OAB: 223457/SP)
RÉU	MARCIO ROBERTO MEGIATTO
ADVOGADO	JIVAGO VICTOR KERSEVANI TOMAS(OAB: 238661/SP)
RÉU	JHONNY MONTEIRO MEGIATTO 43598011814
ADVOGADO	JIVAGO VICTOR KERSEVANI TOMAS(OAB: 238661/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD ERICLES LEONCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db74cb0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios e, no mérito, **DOU-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010087-38.2024.5.15.0064

AUTOR	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)
ADVOGADO	IRIS CLAUDIA GOMES CANUTO(OAB: 323036/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec3b891 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intime-se a embargada para manifestação dos embargos de declaração opostos, no prazo de 5 dias (art. 897-A, §2º, da CLT). Após, voltem conclusos.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011046-09.2024.5.15.0064

AUTOR	PAMELLA MOTTA CONSTANTINO
ADVOGADO	RAFAEL THIAGO FONSECA PERES(OAB: 294875/SP)
RÉU	REDE - MINI PRECO PERUIBE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA MOTTA CONSTANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f136205 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **26/06/2024 às 09:20h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012052-85.2023.5.15.0064

AUTOR	DANIEL NEVES RAMIRO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RÉU	SAO GABRIEL SERRALHERIA, MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL NEVES RAMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4d09cf proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 às 16:40h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010087-38.2024.5.15.0064

AUTOR	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)
ADVOGADO	IRIS CLAUDIA GOMES CANUTO(OAB: 323036/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec3b891

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intime-se a embargada para manifestação dos embargos de declaração opostos, no prazo de 5 dias (art. 897-A, §2º, da CLT). Após, voltem conclusos.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010160-78.2022.5.15.0064

AUTOR	MARIA EDUARDA CINTRA SIQUEIRA
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
RÉU	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	RENÊ GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITANHAEM
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FERNANDES(OAB: 128877/SP)
PERITO	ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7bd075 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **11/06/2024 às 12:30h.**

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010160-78.2022.5.15.0064

AUTOR	MARIA EDUARDA CINTRA SIQUEIRA
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
RÉU	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

ADVOGADO	RENÊ GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITANHAEM
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FERNANDES(OAB: 128877/SP)
PERITO	ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA CINTRA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7bd075 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **11/06/2024 às 12:30h.**

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010960-72.2023.5.15.0064

AUTOR	VIVIANE LOPES DE MATOS
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RÉU	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
RÉU	SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE LOPES DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1349755

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de 05/06/2024 às 14:00h.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010960-72.2023.5.15.0064

AUTOR	VIVIANE LOPES DE MATOS
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RÉU	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
RÉU	SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1349755 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de 05/06/2024 às 14:00h.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta

acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010776-92.2018.5.15.0064

AUTOR	GENY CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA DA SILVA(OAB: 194157/SP)
RÉU	DANIELE ROCHA DA SILVA SANTOS
RÉU	DANIELE ROCHA DA SILVA SANTOS 36135042866

Intimado(s)/Citado(s):

- GENY CABRAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 461ed8c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante #id:c802283 ; ao exequente, para que reenvie as informações bancárias.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011714-14.2023.5.15.0064

AUTOR	KATHLEEN SANTOS SANTANA
ADVOGADO	CAROLINA ALMEIDA VILARINHO(OAB: 483459/SP)
RÉU	K.G.B. REFEICOES LTDA
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	K.G.B. REFEICOES LTDA
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- K.G.B. REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 131d340 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para

a data de **25/06/2024 às 16:00h**.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011714-14.2023.5.15.0064

AUTOR	KATHLEEN SANTOS SANTANA
ADVOGADO	CAROLINA ALMEIDA VILARINHO(OAB: 483459/SP)
RÉU	K.G.B. REFEICOES LTDA
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	K.G.B. REFEICOES LTDA
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- KATHLEEN SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 131d340 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **25/06/2024 às 16:00h**.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012120-35.2023.5.15.0064

AUTOR	ELIDA PELEGRINO GALIONI CORREA
ADVOGADO	MARINA STYLIANOS ARABATZOGLOU(OAB: 358329/SP)
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
RÉU	CAMILA DA SILVA NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIDA PELEGRINO GALIONI CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fe44b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da devolução da notificação enviada pela reclamada através dos correios, pelo motivo "Carteiro não atendido", intima-se por oficial de justiça, para dar ciência da audiência designada.

Intimem-se

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0012369-54.2021.5.15.0064

REQUERENTE	MARIO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA(OAB: 200235/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AURO CESAR FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c6994b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas improrrogáveis, comprove nos autos o depósito do valor atualizado da execução (ID dd517b4).

No silêncio, cumpra-se a decisão ID 9b51e9d.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012108-21.2023.5.15.0064

AUTOR	ANA CAROLINA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BROZIO DEL CORSO(OAB: 466561/SP)
RÉU	CARLOS NAKAMURA RODRIGUES
RÉU	J DA ROCHA RODRIGUES CENTRO DE REABILITACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3871580 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da notificação negativa da reclamada e a proximidade da audiência, exclua-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante para que indique em 10 dias um endereço de citação válido, nos termos do art. 852-B, II, da CLT e §1º, sob pena de arquivamento.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0012369-54.2021.5.15.0064

REQUERENTE	MARIO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA(OAB: 200235/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AURO CESAR FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO RIBEIRO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c6994b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas improrrogáveis, comprove nos autos o depósito do valor atualizado da execução (ID dd517b4).

No silêncio, cumpra-se a decisão ID 9b51e9d.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011005-42.2024.5.15.0064

AUTOR	PAULA KAROLYNE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LANA DE AGUIAR ALVES(OAB: 321647/SP)
ADVOGADO	BHAUER BERTRAND DE ABREU(OAB: 199949/SP)
RÉU	MARIA NAZARE ROBERTO LTDA
RÉU	BRUNO LIMA DE MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA KAROLYNE DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3371efc proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **19/06/2024 às 14:00 (sala**

principal) de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 16 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011048-81.2021.5.15.0064

AUTOR	RODRIGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FAUSTO ROMERA(OAB: 261331/SP)
ADVOGADO	RUI CESAR BIAZAO(OAB: 410481/SP)
RÉU	R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI
ADVOGADO	HETAYNE PARENTE VASQUES(OAB: 41262/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa35c87 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

Execute-se.

Para o fim, proceda-se a busca de valores via sistema SISBAJUD.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

KEA

Processo Nº ATOrd-0010721-15.2016.5.15.0064

AUTOR	EDUARDO HENRIQUE DE AZEVEDO
ADVOGADO	CAROLINE AGOSTINHO SARMENTO(OAB: 379024/SP)
RÉU	ANDREIA RODRIGUES SPALAOR
RÉU	A.R. SPALAOR SEGURANCA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO HENRIQUE DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a2c5e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Cls. ID.779e1a4: Indefiro por ora a liberação de valores.

Aguarde-se tempo hábil para eventual devolução da notificação postal.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011048-81.2021.5.15.0064

AUTOR	RODRIGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FAUSTO ROMERA(OAB: 261331/SP)
ADVOGADO	RUI CESAR BIAZAO(OAB: 410481/SP)
RÉU	R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI
ADVOGADO	HETAYNE PARENTE VASQUES(OAB: 41262/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa35c87 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

Execute-se.

Para o fim, proceda-se a busca de valores via sistema SISBAJUD.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

KEA

Processo Nº ATOrd-0010224-05.2024.5.15.0069

AUTOR	SARA DA SILVA SOARES BORGES
ADVOGADO	JOICI DE SOUZA SILVA(OAB: 450740/SP)
RÉU	CLINICA SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 469315/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE LORENZETTI(OAB: 222796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6524cb2 proferido nos autos.

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 15:20 (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.DESPACHO

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010224-05.2024.5.15.0069

AUTOR	SARA DA SILVA SOARES BORGES
ADVOGADO	JOICI DE SOUZA SILVA(OAB: 450740/SP)
RÉU	CLINICA SAO PEDRO LTDA

ADVOGADO	JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 469315/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE LORENZETTI(OAB: 222796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA DA SILVA SOARES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6524cb2 proferido nos autos.

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 15:20 (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.DESPACHO

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº TutCautAnt-0011274-91.2018.5.15.0064

REQUERENTE	MIRELLA ADRIANO VILAS BOAS
ADVOGADO	BRUNA ARIEZ CAVALCANTE(OAB: 345376/SP)
REQUERIDO	F. GAGLIARDI CONSTRUCAO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLA ADRIANO VILAS BOAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e436131 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em atenção a petição ID 4bed563, nada a deferir, uma vez que a prestação jurisdicional destes autos foi entregue, indisponibilidade do imóvel, sendo que qualquer peticionamento deve ser direcionado aos autos principais.

Retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0041800-76.1997.5.15.0064

AUTOR	AMELIA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSVALDO DE FREITAS FERREIRA(OAB: 130473/SP)
RÉU	COMERCIAL FLIPPER SHOW
RÉU	LUIZ CARLOS FERRINHO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA HELENA DE CAMARGO FERRINHO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO

TERCEIRO INTERESSADO	NELSON CORREA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	FELIPE LUIS BALIEIRO PONGELUPE(OAB: 337595/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA DE CAMARGO FERRINHO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CADORI FERRINHO
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA DE CAMARGO FERRINHO
TERCEIRO INTERESSADO	CECILIA BRANCA FERRINHO PASSARO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMELIA COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0df384b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Cumpra-se o despacho ID cc10ee0.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0010650-37.2021.5.15.0064

EXEQUENTE	ELSON ALEXANDRE MOTA
ADVOGADO	SILVIO COGO(OAB: 135132/SP)
EXECUTADO	NELIO TADEU DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON ALEXANDRE MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7edeb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

ID 6d65589 – Defiro, sem prejuízo do prazo em curso (0c80a31).

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011708-07.2023.5.15.0064

AUTOR	IGOR LUIZ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME BRAGA COCA(OAB: 402975/SP)
RÉU	M. A. DE MESSIAS RECICLAGEM
ADVOGADO	MERENCIANO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR(OAB: 194892/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR LUIZ SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 693d440 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **25/06/2024 às 15:00h**.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012886-88.2023.5.15.0064

AUTOR	JULIANA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO SANTANA NASCIMENTO(OAB: 391930/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DO CARMO JUNIOR(OAB: 286052/SP)
ADVOGADO	THAIS SANTOS PEREIRA(OAB: 467391/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MACIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0c335 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para querendo se manifestarem do laudo no prazo de 05 dias.

Após havendo impugnação intime-se o perito para prestar esclarecimentos, prazo de 10 dias.

Cumprido, tornem os autos conclusos para designação de audiência.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011708-07.2023.5.15.0064

AUTOR	IGOR LUIZ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME BRAGA COCA(OAB: 402975/SP)
RÉU	M. A. DE MESSIAS RECICLAGEM
ADVOGADO	MERENCIANO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR(OAB: 194892/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- M. A. DE MESSIAS RECICLAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 693d440 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **25/06/2024 às 15:00h**.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do “Zoom”.

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012886-88.2023.5.15.0064

AUTOR	JULIANA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO SANTANA NASCIMENTO(OAB: 391930/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DO CARMO JUNIOR(OAB: 286052/SP)
ADVOGADO	THAIS SANTOS PEREIRA(OAB: 467391/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0c335 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para querendo se manifestarem do laudo no prazo de 05 dias.

Após havendo impugnação intime-se o perito para prestar esclarecimentos, prazo de 10 dias.

Cumprido, tornem os autos conclusos para designação de audiência.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011929-92.2020.5.15.0064

AUTOR	FLAVIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JOAO VITOR AMERICO ALENCAR FERRAZ(OAB: 354862/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS ALENCAR FERRAZ(OAB: 135010/SP)
RÉU	ERICSON PELEGRIN DIAS
RÉU	LUIZ ANTONIO SARTI E SILVA
RÉU	ARTE MOVIMENTO PERUIBE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10970c9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

Execute-se.

Para o fim, proceda-se a busca de valores via sistema SISBAJUD.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

KEA

Processo Nº ATSum-0011710-74.2023.5.15.0064

AUTOR	DESIREE DE SOUSA GARCIA
ADVOGADO	AMANDA DE AGUIAR GONCALVES DIAS(OAB: 289616/SP)
RÉU	INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAUDE
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6580fae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **25/06/2024 às 15:20h**.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011991-40.2017.5.15.0064

AUTOR	GRAZIELLA SANTOS CHIORO

ADVOGADO	MARYSTELA ARAUJO VIEIRA(OAB: 91258/SP)
RÉU	GILMAR GOMES SOARES
RÉU	G. G. SOARES ACESSORIOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELLA SANTOS CHIORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45a2e83 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de execução frustrada.

Decorrido o prazo de suspensão do processo (artigo 116 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

Previamente à declaração de prescrição intercorrente, à Secretaria para nova medida de providência coercitiva, com penhora junto ao SISBAJUD - (artigo 108, III da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

Em caso negativo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para início do prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, da CLT. (artigo 108, III da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

Cumpra-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

RMA

Processo Nº ATSum-0011710-74.2023.5.15.0064

AUTOR	DESIREE DE SOUSA GARCIA
ADVOGADO	AMANDA DE AGUIAR GONCALVES DIAS(OAB: 289616/SP)
RÉU	INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAUDE
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DESIREE DE SOUSA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6580fae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **25/06/2024 às 15:20h**.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário

designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011308-90.2023.5.15.0064

AUTOR	PAULO ROBERTO BARRETO JUNIOR
ADVOGADO	GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 306798/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
ADVOGADO	CAIO PIETRO ZANATTA(OAB: 378421/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO MAIRA
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL IPANEMA
RÉU	PREDIAL STAR ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDEMIR RODRIGUES PINHEIRO(OAB: 379033/SP)
ADVOGADO	KAIK VELHO REBIZZI(OAB: 383537/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- PREDIAL STAR ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 662ef8b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o **prazo derradeiro de 10 dias** para que o autor junte aos autos os exames solicitados pela Perita, sob pena de preclusão.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011532-28.2023.5.15.0064

AUTOR	FERNANDA BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO	MARYSTELA ARAUJO VIEIRA(OAB: 91258/SP)
RÉU	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA BARBOSA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09cfe06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **25/06/2024 às 15:40h**.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no

qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011308-90.2023.5.15.0064

AUTOR	PAULO ROBERTO BARRETO JUNIOR
ADVOGADO	GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 306798/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
ADVOGADO	CAIO PIETRO ZANATTA(OAB: 378421/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO MAIRA
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL IPANEMA
RÉU	PREDIAL STAR ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDEMIR RODRIGUES PINHEIRO(OAB: 379033/SP)
ADVOGADO	KAIK VELHO REBIZZI(OAB: 383537/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO BARRETO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 662ef8b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o **prazo derradeiro de 10 dias** para que o autor junte aos autos os exames solicitados pela Perita, sob pena de preclusão.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011532-28.2023.5.15.0064

AUTOR	FERNANDA BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO	MARYSTELA ARAUJO VIEIRA(OAB: 91258/SP)
RÉU	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09cfe06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **25/06/2024 às 15:40h**.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012154-10.2023.5.15.0064

AUTOR	DAIANE KARLA DE FARIAS JACINTO
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME BRAGA COCA(OAB: 402975/SP)
RÉU	VALDEZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO TADEU YUNES(OAB: 146214/SP)
RÉU	AGNELO WERSON - ME
ADVOGADO	MAURICIO TADEU YUNES(OAB: 146214/SP)
RÉU	RESIDENCIAL ELDERLY CARE - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE KARLA DE FARIAS JACINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f58b188 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da devolução da notificação enviada pela reclamada através dos correios, pelo motivo "Cliente desconhecido no local" , intima-se por oficial de justiça, para dar ciência da audiência designada.

Intimem-se

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012154-10.2023.5.15.0064

AUTOR	DAIANE KARLA DE FARIAS JACINTO
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME BRAGA COCA(OAB: 402975/SP)
RÉU	VALDEZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO TADEU YUNES(OAB: 146214/SP)
RÉU	AGNELO WERSON - ME
ADVOGADO	MAURICIO TADEU YUNES(OAB: 146214/SP)
RÉU	RESIDENCIAL ELDERLY CARE - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNELO WERSON - ME
- VALDEZ LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f58b188 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da devolução da notificação enviada pela reclamada através dos correios, pelo motivo "Cliente desconhecido no local" , intima-se por oficial de justiça, para dar ciência da audiência designada.

Intimem-se

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011024-48.2024.5.15.0064

AUTOR	TATIANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	VALTENILSON DE JESUS SANTOS(OAB: 468320/SP)
RÉU	FERNANDA ROBERTI ATERJE

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea18b6b proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **26/06/2024 às 09:00h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012190-52.2023.5.15.0064

AUTOR	DEBORAH CRISTINA DE SANTIS DOS REIS
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
RÉU	Z1 INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Z1 INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3046c2 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0012190-52.2023.5.15.0064

AUTOR	DEBORAH CRISTINA DE SANTIS DOS REIS
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
RÉU	Z1 INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH CRISTINA DE SANTIS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3046c2 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0010442-92.2017.5.15.0064

AUTOR	EDSON CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ADEMAR GARULI JUNIOR(OAB: 161789/SP)
RÉU	ELIETE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE BERNARDES PEREIRA(OAB: 296866/SP)
RÉU	LUIS MENEZES DE CARVALHO
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DOS SANTOS(OAB: 98143/SP)
RÉU	RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARLOS DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9349da4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **11/06/2024 às 13:15 hs.**

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do “Zoom”.

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível

em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.DESPACHO

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012883-36.2023.5.15.0064

AUTOR	RAFAEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RUI CESAR BIAZAO(OAB: 410481/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 011e9ad proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0010442-92.2017.5.15.0064

AUTOR	EDSON CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ADEMAR GARULI JUNIOR(OAB: 161789/SP)
RÉU	ELIETE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE BERNARDES PEREIRA(OAB: 296866/SP)
RÉU	LUIS MENEZES DE CARVALHO
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DOS SANTOS(OAB: 98143/SP)
RÉU	RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE MARIA DE CARVALHO
- LUIS MENEZES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9349da4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **11/06/2024 às 13:15 hs.**

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.DESPACHO

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012861-75.2023.5.15.0064

AUTOR	TABAJARA LADISLAU LEONCIO
ADVOGADO	ANDRE LUIS BORBOLLA(OAB: 335773/SP)
ADVOGADO	PAULO APARECIDO BARBOSA(OAB: 145147/SP)
ADVOGADO	ANDRIOS BATISTA DUTRA(OAB: 452590/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- TABAJARA LADISLAU LEONCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acc3045 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0010909-27.2024.5.15.0064

AUTOR	IRENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXKESSANDER VEIGA MINGRONI(OAB: 268202/SP)
RÉU	CARMEN SILVIA ALVES DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af992a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **20/06/2024 às 10:20h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010217-62.2023.5.15.0064

AUTOR	BRUNO DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
ADVOGADO	MILLENE ALVES DA FONSECA(OAB: 358792/SP)
RÉU	PRIME WORK SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE SOUZA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e0eec7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes, 2ª reclamada e autor, são

tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Deixo de notificar a 1ª reclamada revel, para contrarrazões, nos termos do artigo 346 do CPC.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0010217-62.2023.5.15.0064

AUTOR	BRUNO DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
ADVOGADO	MILLENE ALVES DA FONSECA(OAB: 358792/SP)
RÉU	PRIME WORK SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e0eec7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes, 2ª reclamada e autor, são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Deixo de notificar a 1ª reclamada revel, para contrarrazões, nos termos do artigo 346 do CPC.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LN

Processo Nº ATOrd-0011012-34.2024.5.15.0064

AUTOR	DANIEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL DANILLE CORREIA(OAB: 39925/SC)
RÉU	MARIA DURVALINA PINTO 30054218802
ADVOGADO	JOAO STYLIANOS ARABATZOGLOU(OAB: 93806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DURVALINA PINTO 30054218802

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 123fd31 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 14:40 (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na

contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011957-36.2015.5.15.0064

AUTOR	VERA LUCIA CHYCZIJ
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DE SANTANA(OAB: 299687/SP)
ADVOGADO	BRUNA ARIEZ CAVALCANTE(OAB: 345376/SP)
RÉU	BRUNA SILVESTRE GARZON
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	ASSECON BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RÉU	APARECIDO SILVESTRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	CARLOS HENRIQUE SILVESTRE GARZON
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	APARECIDO SILVESTRE ITANHAEM - ME
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	IRMA SILVESTRE GARZON 00513133836
RÉU	BENEDITA SILVESTRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	M. DE F. SILVESTRE - ME
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RÉU	ITA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA - ME
RÉU	THAYANE RAUNAIMER DA CUNHA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	T. R. DA CUNHA
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
ADVOGADO	RAYANNA MARTINS DE BRITO(OAB: 363279/SP)
RÉU	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA GARZON
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	BRUNA SILVESTRE GARZON
RÉU	IRMA SILVESTRE GARZON
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	MARIA DE FATIMA SILVESTRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	CONTABILIDADE ITANHAEM LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RÉU	THG CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM IMOVEIS LTDA - ME
RÉU	M. M. N. MARKETING DIRETO EM COSMETICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS NATURAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RÉU	B. SILVESTRE - ME
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	C.H.S. GARZON - ME
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA GOMES DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	NILSON ANTONIO LEAL(OAB: 195245/SP)
ADVOGADO	NILSON ANTONIO LEAL JUNIOR(OAB: 350517/SP)
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISRAEL GUIMARAES DUARTE
ADVOGADO	TELMA VIAZOVSKI(OAB: 150957/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELVIRA APARECIDA DOS SANTOS AMARO
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JESSICA BUENO DE LIMA

ADVOGADO	SOLANGE STIVAL GOULART(OAB: 125729/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ALVES DE LIRA(OAB: 259369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA CHYCZIJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0be6f2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Diante da concordância da executada, determino todas liberações a partir do depósito efetuado no Banco do Brasil, sendo que R$12.986,05 seja transferido ao INSS a partir dos depósitos efetuados na Caixa Econômica Federal.

Dos alvarás eletrônicos

Dê-se ciência aos exequentes **Israel Guimarães Duarte, Daniel dos Santos Barros e Marina Gomes de Almeida** dos Santos acerca dos alvarás emitidos (Id 818565c), cujos valores estão atualizados.

Dos dados bancários faltantes

Renovo o prazo para que o patrono da exequente *de cujus* **Elvira Aparecida dos Santos** regularize a representação processual e informe os dados bancários, bem como para que a exequente **Jessica Bueno de Lima** apresente dados bancários.

Cumpridas as determinações, expeça-se alvará eletrônico.

Do saldo Remanescente (CEF)

Verifico que o saldo depositado na Caixa Econômica Federal corresponde a valores bloqueados de VERA LUCIA SHYCZIJ, M.M.N. ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, MARIA DE FATIMA SILVESTRE OSHIRO E CARLOS HENRIQUE SILVESTRE GARZON.

Isso posto, considerando que figuram como reclamadas nos autos do processo nº 0010680-90.2022.5.15.0064, com trânsito em julgado em relação às reclamadas, já que pende de julgamento recurso do autor, **determino a imediata transferência do saldo remanescente àqueles autos, em cumprimento à Recomendação GP-CR 1/2013.**

Expeça-se a secretaria alvará eletrônico, via SIF.

Das determinações finais

Diante do pagamento integral da presente ação coletiva, levantem-se todas as restrições.

Dê-se baixa nos processos satélites.

Intimem-se.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011957-36.2015.5.15.0064

AUTOR	VERA LUCIA CHYCZIJ
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DE SANTANA(OAB: 299687/SP)
ADVOGADO	BRUNA ARIEZ CAVALCANTE(OAB: 345376/SP)
RÉU	BRUNA SILVESTRE GARZON
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	ASSECON BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RÉU	APARECIDO SILVESTRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	CARLOS HENRIQUE SILVESTRE GARZON
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	APARECIDO SILVESTRE ITANHAEM - ME
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	IRMA SILVESTRE GARZON 00513133836
RÉU	BENEDITA SILVESTRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	M. DE F. SILVESTRE - ME
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RÉU	ITA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA - ME
RÉU	THAYANE RAUNAIMER DA CUNHA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	T. R. DA CUNHA
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
ADVOGADO	RAYANNA MARTINS DE BRITO(OAB: 363279/SP)
RÉU	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA GARZON
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	BRUNA SILVESTRE GARZON
RÉU	IRMA SILVESTRE GARZON

ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	MARIA DE FATIMA SILVESTRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	CONTABILIDADE ITANHAEM LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RÉU	THG CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM IMOVEIS LTDA - ME
RÉU	M. M. N. MARKETING DIRETO EM COSMETICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS NATURAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RÉU	B. SILVESTRE - ME
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
ADVOGADO	RUTINALDO DA SILVA BASTOS(OAB: 210971/SP)
RÉU	C.H.S. GARZON - ME
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA GOMES DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	NILSON ANTONIO LEAL(OAB: 195245/SP)
ADVOGADO	NILSON ANTONIO LEAL JUNIOR(OAB: 350517/SP)
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISRAEL GUIMARAES DUARTE
ADVOGADO	TELMA VIAZOVSKI(OAB: 150957/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELVIRA APARECIDA DOS SANTOS AMARO
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JESSICA BUENO DE LIMA
ADVOGADO	SOLANGE STIVAL GOULART(OAB: 125729/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ALVES DE LIRA(OAB: 259369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO SILVESTRE
- APARECIDO SILVESTRE ITANHAEM - ME
- ASSECON BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
- B. SILVESTRE - ME
- BENEDITA SILVESTRE
- BRUNA SILVESTRE GARZON
- C.H.S. GARZON - ME
- CARLOS HENRIQUE SILVESTRE GARZON
- CONTABILIDADE ITANHAEM LTDA
- FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA GARZON
- IRMA SILVESTRE GARZON
- M. DE F. SILVESTRE - ME
- M. M. N. MARKETING DIRETO EM COSMETICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS NATURAIS EIRELI - ME
- MARIA DE FATIMA SILVESTRE
- T. R. DA CUNHA
- THAYANE RAUNAIMER DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0be6f2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Diante da concordância da executada, determino todas liberações a partir do depósito efetuado no Banco do Brasil, sendo que R$12.986,05 seja transferido ao INSS a partir dos depósitos efetuados na Caixa Econômica Federal.

Dos alvarás eletrônicos

Dê-se ciência aos exequentes **Israel Guimarães Duarte, Daniel dos Santos Barros e Marina Gomes de Almeida** dos Santos acerca dos alvarás emitidos (Id 818565c), cujos valores estão atualizados.

Dos dados bancários faltantes

Renovo o prazo para que o patrono da exequente *de cujus* **Elvira Aparecida dos Santos** regularize a representação processual e informe os dados bancários, bem como para que a exequente **Jessica Bueno de Lima** apresente dados bancários.

Cumpridas as determinações, expeça-se alvará eletrônico.

Do saldo Remanescente (CEF)

Verifico que o saldo depositado na Caixa Econômica Federal corresponde a valores bloqueados de VERA LUCIA SHYCZIJ, M.M.N. ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, MARIA DE FATIMA SILVESTRE OSHIRO E CARLOS HENRIQUE SILVESTRE GARZON.

Isso posto, considerando que figuram como reclamadas nos autos do processo nº 0010680-90.2022.5.15.0064, com trânsito em julgado em relação às reclamadas, já que pende de julgamento recurso do autor, **determino a imediata transferência do saldo remanescente àqueles autos, em cumprimento à Recomendação GP-CR 1/2013.**

Expeça-se a secretaria alvará eletrônico, via SIF.

Das determinações finais

Diante do pagamento integral da presente ação coletiva, levantem-se todas as restrições.

Dê-se baixa nos processos satélites.

Intimem-se.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011012-34.2024.5.15.0064

AUTOR	DANIEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL DANILLE CORREIA(OAB: 39925/SC)
RÉU	MARIA DURVALINA PINTO 30054218802
ADVOGADO	JOAO STYLIANOS ARABATZOGLOU(OAB: 93806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 123fd31 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 14:40 (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012475-45.2023.5.15.0064

AUTOR	DEBORA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANA LYS NUNES(OAB: 456766/SP)
RÉU	ANGELA CRISTINA OLIVEIRA COSTA 22219977862

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98b8000 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios e, no mérito, nego-lhes **PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011193-50.2015.5.15.0064

AUTOR	JAYME GABRIEL DE OLIVEIRA E ANDRADE
ADVOGADO	ELIANE FERREIRA CEZAR(OAB: 213528/SP)
ADVOGADO	MARGARETE BRANZANI RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 153885/SP)
RÉU	CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A

ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
ADVOGADO	ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 184008/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LIEBANA COSTA(OAB: 120711/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA(OAB: 147513/SP)
ADVOGADO	RODOLPHO MOURA RUGNA VAQUEIRO(OAB: 382355/SP)
ADVOGADO	ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA(OAB: 177256/MG)
RÉU	CONSTRUTORA CELI LTDA
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
ADVOGADO	ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 184008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYME GABRIEL DE OLIVEIRA E ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294aea9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Por medida de economia e celeridade, confiro à presente força de ALVARÁ JUDICIAL, para que o Sr. Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Itanhaém, ou quem suas vezes fizer, proceda a seguinte liberação:

- R$11.354,42 em 10/02/2024 depositados na conta nº 00000011100, cód. estabelecimento nº 09901312754560, acrescidos de correção monetária e juros de mora, para conta judicial à disposição do processo 0010674-56.2015.5.15.0135, em trâmite Assessoria de Execução I de Sorocaba, Reclamante: JONATAS NOGUEIRA DE QUEIROZ - CPF: 295.943.728-42, Reclamada: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A - CNPJ: 61.069.050/0001-10.

* DEVERÁ A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA TRANSFERIR OS VALORES E COMPROVAR NOS AUTOS, EM ATÉ 07 DIAS, E APÓS ZERAR E ENCERRAR A CONTA JUDICIAL.

Opcionalmente, após o prazo acima, fica deferido ao patrono nomeado, imprimir o documento **com assinatura contendo certificado digital - QRCode, podendo *dirigir-se à Instituição Bancária competente*, nos termos do Ofício Circular nº 005/2017 -GP do Gabinete da Presidência do TRT da 15ª Região e do Oficio Circular TST.GP.JAP.N° 018, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**

*Registro que, para o QRCode, é necessário baixar o documento em PDF para posterior impressão.

Após, em nada mais havendo, ao arquivo com as cautelas de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011193-50.2015.5.15.0064

AUTOR	JAYME GABRIEL DE OLIVEIRA E ANDRADE
ADVOGADO	ELIANE FERREIRA CEZAR(OAB: 213528/SP)
ADVOGADO	MARGARETE BRANZANI RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 153885/SP)
RÉU	CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
ADVOGADO	ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 184008/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LIEBANA COSTA(OAB: 120711/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA(OAB: 147513/SP)
ADVOGADO	RODOLPHO MOURA RUGNA VAQUEIRO(OAB: 382355/SP)
ADVOGADO	ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA(OAB: 177256/MG)
RÉU	CONSTRUTORA CELI LTDA
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
ADVOGADO	ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 184008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA CELI LTDA
- CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294aea9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Por medida de economia e celeridade, confiro à presente força de ALVARÁ JUDICIAL, para que o Sr. Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Itanhaém, ou quem suas vezes fizer, proceda a seguinte liberação:

- R$11.354,42 em 10/02/2024 depositados na conta nº 00000011100, cód. estabelecimento nº 09901312754560, acrescidos de correção monetária e juros de mora, para conta judicial à disposição do processo 0010674-56.2015.5.15.0135, em trâmite Assessoria de Execução I de Sorocaba, Reclamante:

JONATAS NOGUEIRA DE QUEIROZ - CPF: 295.943.728-42, Reclamada: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A - CNPJ: 61.069.050/0001-10.

* DEVERÁ A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA TRANSFERIR OS VALORES E COMPROVAR NOS AUTOS, EM ATÉ 07 DIAS, E APÓS ZERAR E ENCERRAR A CONTA JUDICIAL.

Opcionalmente, após o prazo acima, fica deferido ao patrono nomeado, imprimir o documento **com assinatura contendo certificado digital - QRCode, podendo *dirigir-se à Instituição Bancária competente*, nos termos do Ofício Circular nº 005/2017 -GP do Gabinete da Presidência do TRT da 15ª Região e do Oficio Circular TST.GP.JAP.N° 018, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**

*Registro que, para o QRCode, é necessário baixar o documento em PDF para posterior impressão.

Após, em nada mais havendo, ao arquivo com as cautelas de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011092-95.2024.5.15.0064

AUTOR	WILLIAM BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO	RODRIGO MILBRADT DE CARVALHO(OAB: 299246/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS SAITO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM BARBOSA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92163a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **26/06/2024 às 09:40h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011053-98.2024.5.15.0064

AUTOR	CICERO VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
RÉU	G. S. L. SEQUEIRA PADARIA E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO VIEIRA DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e58382 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 às 13:20h (sala principal)** de forma virtual, através do "Zoom".

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010649-81.2023.5.15.0064

AUTOR	MAURO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL FELIX(OAB: 262451/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
RÉU	JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE CAZELLI SOARES(OAB: 347435/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 999d963 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

3.1. Posto isso, rejeito as preliminares arguidas, pronunciando por prescritos os eventuais direitos trabalhistas anteriores à cinco anos, consoante artigo 7o inciso XXIX da Constituição Federal de 1.988 e Lei 14.010 /2020, e, no mérito **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar o reclamadoJOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDAe **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, esta subsidiariamente,** a pagar ao reclamanteMAURO ANTONIO DA SILVA as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo: **a) indenização por danos morais R$20.000,00; b)Indenização por danos materias, R$40.000,00; c) honorários periciais, d) honorários advocatícios.**

3.2. Improcedentes os demais pedidos.

3.3.Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de

sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
3.4.Correção monetária e juros na forma da lei, observando-se as regras definidas pelo E.STF no julgamento da ADC-58.
3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte reclamante, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.
3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da legislação tributária vigente. Ressalte-se, ainda, que não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.
3.8. No trânsito, cumpram-se as obrigações de fazer impostas, expedindo-se ainda eventuais ofícios determinados.
3.9. Custas pela reclamada no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00.
3.10. Atentem as partes para o disposto no artigo 1026, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil, deixando o Juízo desde já registrado que o magistrado não está obrigado a rebater, um por um, os argumentos das partes e que não são admitidos embargos declaratórios para fins de prequestionamento em primeira instância.
III.11. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010649-81.2023.5.15.0064

AUTOR	MAURO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL FELIX(OAB: 262451/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
RÉU	JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE CAZELLI SOARES(OAB: 347435/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 999d963 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

3.1. Posto isso, rejeito as preliminares arguidas, pronunciando por prescritos os eventuais direitos trabalhistas anteriores à cinco anos, consoante artigo 7o inciso XXIX da Constituição Federal de 1.988 e Lei 14.010 /2020, e, no mérito **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar o reclamadoJOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDAe **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, esta subsidiariamente,** a pagar ao reclamanteMAURO ANTONIO DA SILVA as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo: **a) indenização por danos morais R$20.000,00; b)Indenização por danos materias, R$40.000,00; c) honorários periciais, d) honorários advocatícios.**
3.2. Improcedentes os demais pedidos.
3.3.Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
3.4.Correção monetária e juros na forma da lei, observando-se as regras definidas pelo E.STF no julgamento da ADC-58.
3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte reclamante, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.
3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da legislação tributária vigente. Ressalte-se, ainda, que não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.
3.8. No trânsito, cumpram-se as obrigações de fazer impostas, expedindo-se ainda eventuais ofícios determinados.
3.9. Custas pela reclamada no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00.
3.10. Atentem as partes para o disposto no artigo 1026, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil, deixando o Juízo desde já

registrado que o magistrado não está obrigado a rebater, um por um, os argumentos das partes e que não são admitidos embargos declaratórios para fins de prequestionamento em primeira instância.

III.11. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011002-87.2024.5.15.0064

AUTOR	SARA DA SILVA SOARES BORGES
ADVOGADO	JOICI DE SOUZA SILVA(OAB: 450740/SP)
RÉU	CLINICA SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 469315/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE LORENZETTI(OAB: 222796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA DA SILVA SOARES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd3200 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 às 14:00 (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011002-87.2024.5.15.0064

AUTOR	SARA DA SILVA SOARES BORGES
ADVOGADO	JOICI DE SOUZA SILVA(OAB: 450740/SP)
RÉU	CLINICA SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 469315/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE LORENZETTI(OAB: 222796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd3200 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 às 14:00 (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência,

basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012180-08.2023.5.15.0064

AUTOR	NATALIA DA CONCEICAO SANCHES
ADVOGADO	BRUNO MARTINS CORISCO(OAB: 256234/SP)
RÉU	GUILHERME SANCHES DE ARAUJO 41625987897
ADVOGADO	ANA LAURA FIRMO MARQUES(OAB: 425082/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DA CONCEICAO SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64e76de proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **25/06/2024 às 14:40h**.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011008-94.2024.5.15.0064

AUTOR	DIOGO ROSSIGNATTI
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO(OAB: 135324/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO ROSSIGNATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7adb86a proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 14:20 (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012180-08.2023.5.15.0064

AUTOR	NATALIA DA CONCEICAO SANCHES
ADVOGADO	BRUNO MARTINS CORISCO(OAB: 256234/SP)

RÉU	GUILHERME SANCHES DE ARAUJO 41625987897
ADVOGADO	ANA LAURA FIRMO MARQUES(OAB: 425082/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME SANCHES DE ARAUJO 41625987897

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64e76de proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **25/06/2024 às 14:40h**.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011181-31.2018.5.15.0064

AUTOR	MARCIA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	RENAN WANDERLEY TEIXEIRA(OAB: 382887/SP)
RÉU	M. A. VIEIRA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	JOSE MANUEL PEREIRA MENDES(OAB: 187139/SP)
RÉU	MARIA ALICE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE MANUEL PEREIRA MENDES(OAB: 187139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. A. VIEIRA DOS SANTOS - ME
- MARIA ALICE VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29385ba

proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de execução frustrada.

Decorrido o prazo de suspensão do processo (artigo 116 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO) sem manifestação da parte exequente.

Previamente à declaração de prescrição intercorrente, à Secretaria para nova medida de providência coercitiva, com penhora junto ao SISBAJUD - (artigo 108, III da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

Em caso negativo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para início do prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, da CLT. (artigo 108, III da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

Cumpra-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

RMA

Processo Nº HTE-0011086-88.2024.5.15.0064

REQUERENTES	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERENTES	ROSINEI APARECIDA FILIPPINI
ADVOGADO	EUDES NICASSIO CARVALHO(OAB: 344442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fd1bf5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Previamente à homologação do presente acordo, comprove a parte empregadora o recolhimento do INSS (guia GPS) e custas (guia GRU), a qual deverá incidir sobre o valor de 2% (dois por cento) do valor do acordo. Estas, tendo em vista se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há vencedor ou vencido, cabendo à parte empregadora, o pagamento das custas. Prazo: 10 (dez) dias.

Se a parte empregadora é optante pelo SIMPLES, juntar certidão atualizada. Concedo também o mesmo prazo para que as partes discriminem as verbas objeto do acordo.

O descumprimento da determinação acima importará em extinção do processo sem resolução do mérito.

Nos termos do ART. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 04/2013, os acordos devem ter aquiescência das partes, com petições individualizadas.

Assim, intime-se o empregador para que também apresente a petição de acordo, no mesmo prazo de 10 dias.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011181-31.2018.5.15.0064

AUTOR	MARCIA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	RENAN WANDERLEY TEIXEIRA(OAB: 382887/SP)
RÉU	M. A. VIEIRA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	JOSE MANUEL PEREIRA MENDES(OAB: 187139/SP)
RÉU	MARIA ALICE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE MANUEL PEREIRA MENDES(OAB: 187139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DOS SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29385ba proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de execução frustrada.

Decorrido o prazo de suspensão do processo (artigo 116 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO) sem manifestação da parte exequente.

Previamente à declaração de prescrição intercorrente, à Secretaria para nova medida de providência coercitiva, com penhora junto ao SISBAJUD - (artigo 108, III da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

Em caso negativo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para início do prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, da CLT. (artigo 108, III da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

Cumpra-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

RMA

Processo Nº ATSum-0010919-71.2024.5.15.0064

AUTOR	VANDERLEI JESUS SILVA
ADVOGADO	THIAGO CARDOSO SILVA TORRES(OAB: 373604/SP)
RÉU	AGAPE PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6003962 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da devolução pelos correios da correspondência endereçada a

reclamada id. fb25e6c, intime-se por oficial de justiça, para tomar ciência da audiência designada.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010384-45.2024.5.15.0064

AUTOR	FELIPE VITAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS ENSEL WIZENTIER(OAB: 284502/SP)
RÉU	GAETANO MEROLA ATACADISTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE VITAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 582516d proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão negativa do oficial de justiça endereçada a reclamada.

Intime-se o reclamante para que indique em 10 dias um endereço de citação válido, nos termos do art. 852-B, II, da CLT e §1º, sob pena de arquivamento.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011083-36.2024.5.15.0064

AUTOR	GABRIEL MARINHO FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA GAGLIARDI DONATO(OAB: 398889/SP)
ADVOGADO	RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA(OAB: 294546/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
ADVOGADO	GREGORY GABRIEL DE MELO LISBOA(OAB: 459260/SP)
RÉU	BRUGOGNOLI GESTAO LTDA
RÉU	PERUIBE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MARINHO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 414a22e proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 às 13:40h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da

pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.
Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.
Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**
O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.
Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.
ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011085-06.2024.5.15.0064

AUTOR	TALITA LIZANGELA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARINA STEFANIA MENDES PEREIRA(OAB: 352107/SP)
RÉU	TRANSPORTES - TURISMO E SERVICOS JP GRANDINO EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE ITANHAEM

Intimado(s)/Citado(s):
- TALITA LIZANGELA SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ecbeb5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.
Considerando que há ente público no polo passivo, determino, a retificação da
autuação no que tange ao rito atribuído à causa, para fins de adequação ao preceito legal.
Fica designada audiência INI para **20/06/2024 às 11:00h (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.
Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09
ID da reunião: 864 6640 8358
Senha de acesso: 067107
O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.
Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.
Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.
Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**
O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.
A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011548-50.2021.5.15.0064

AUTOR	ARLETE LEON RODRIGUES CANDIDO
ADVOGADO	ALINE DE OLIVEIRA ANGELIN(OAB: 342143/SP)
RÉU	VERA LUIZA CASALUNGA
RÉU	COLEGIO CASALUNGA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE LEON RODRIGUES CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96f3951 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Liberem-se os depósitos certificados no ID ee7327e, via sistema SIF, a exequente.

No mais,prossiga-se nos termos da decisão ID 82fd45c.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011158-12.2023.5.15.0064

AUTOR	LUCIO FABIO BEZERRA XAVIER
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	GILMARA APARECIDA SALTON CANDIDO(OAB: 371900/SP)
RÉU	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO FABIO BEZERRA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3f7e53 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **12/06/2024 às 11:20h**.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que

o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011158-12.2023.5.15.0064

AUTOR	LUCIO FABIO BEZERRA XAVIER
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	GILMARA APARECIDA SALTON CANDIDO(OAB: 371900/SP)
RÉU	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3f7e53 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **12/06/2024 às 11:20h**.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012106-51.2023.5.15.0064

AUTOR	YURI GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RÉU	J. M. SIQUEIRA ALVES
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVEIRA PRATES(OAB: 167935/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- J. M. SIQUEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 730a2e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **26/06/2024 às 13:00h.**

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012106-51.2023.5.15.0064

AUTOR	YURI GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RÉU	J. M. SIQUEIRA ALVES
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVEIRA PRATES(OAB: 167935/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):
- YURI GUIMARAES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 730a2e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para a data de **26/06/2024 às 13:00h.**

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através do "Zoom".

Devem as partes, seus advogados e testemunhas comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012186-83.2021.5.15.0064

AUTOR	HELIO SANTOS COSTA
ADVOGADO	SVETLANA DOBREVSKA CVETANOSKA(OAB: 232295/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):
- HELIO SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cc36d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Petição do reclamante Id f7c8f76.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, se

manifestar sobre o alegado.

No mesmo prazo, para viabilizar a elaboração dos cálculos e a posterior conferência pelo Juízo, deverá a reclamada, juntar o histórico funcional, bem como os demonstrativos de pagamento do reclamante a partir de 05/11/2016, até a data da correta incorporação na folha de pagamento da autora.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011014-04.2024.5.15.0064

AUTOR	MAICON DOUGLAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARINA STYLIANOS ARABATZOGLOU(OAB: 358329/SP)
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
RÉU	SUPERMERCADO CUCA MONGAGUA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON DOUGLAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1687bf5 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 15:00 (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0010027-65.2024.5.15.0064

AUTOR	SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
RÉU	NATHALY AZEVEDO NERES HOTEL - ME
ADVOGADO	CLELIA FRANCISCO DA SILVA(OAB: 313044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALY AZEVEDO NERES HOTEL - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 059bb48

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

3.1.Posto isso, rejeito as preliminares arguidas, e, no mérito, julgo procedentes os pedidos dormulados nessa **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** ajuizada por **SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA(SINTHORESS),**em face de **NATHALY AZEVEDO NERES HOTEL - ME**, julgo **PROCEDENTES**os pedidos, para condenar a reclamada na seguintes obrigaçõoes: 1) **de fazer**: a) determinar à reclamada para que que forneça ao autor a relação nominal de seus empregados nos moldes previstos nas convenções coletivas; 2) **de pagar**, condenar a reclamada a pagar ao autor, com juros e correção monetária, na forma da lei, asseguintes obrigações: b) convênio social; c) multa convencional, d) honorários advocatícios.

3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.

3.3.Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Correção monetária e juros na forma da lei, observando-se as regras definidas pelo E.STF no julgamento da ADC-58.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte reclamante, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92. Ressalte-se, ainda, que não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.

3.7. Custas pela reclamada no importe de R$360,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$18.000,00 para os efeitos legais.

3.8. Atentem as partes para o disposto no artigo 1026, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil, deixando o Juízo desde já registrado que o magistrado não está obrigado a rebater, um por um, os argumentos das partes e que não são admitidos embargos declaratórios para fins de prequestionamento em primeira instância.

3.9. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0010103-89.2024.5.15.0064

AUTOR	SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
RÉU	DANIEL PANINI FLEICHACHER - ME
ADVOGADO	JOAO DA SILVA BARTANHA(OAB: 154455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c7f796 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

3.1.Posto isso, rejeito as preliminares arguidas, pronunciando por prescritos os eventuais direitos trabalhistas anteriores à cinco anos, consoante artigo 7o inciso XXIX da Constituição Federal de 1.988, e, no mérito, julgo procedentes os pedidos dormulados nessa **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** ajuizada por **SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA(SINTHORESS),**em face de **DANIEL PANINI FLEICHACHER - ME**, julgo **PROCEDENTES**os pedidos, para condenar a reclamada na seguintes obrigaçõoes: 1) **de fazer**: a) determinar à reclamada para que que forneça ao autor a relação nominal de seus empregados nos moldes previstos nas convenções coletivas; 2) **de pagar**, condenar a reclamada a pagar ao autor, com juros e correção monetária, na forma da lei, asseguintes obrigações: b) convênio social; c) multa convencional, d) honorários advocatícios.

3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.

3.3.Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Correção monetária e juros na forma da lei, observando-se as regras definidas pelo E.STF no julgamento da ADC-58.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte reclamante, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.
3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92. Ressalte-se, ainda, que não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.
3.7. Custas pela reclamada no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00 para os efeitos legais.
3.8. Atentem as partes para o disposto no artigo 1026, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil, deixando o Juízo desde já registrado que o magistrado não está obrigado a rebater, um por um, os argumentos das partes e que não são admitidos embargos declaratórios para fins de prequestionamento em primeira instância.
3.9. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0010027-65.2024.5.15.0064

AUTOR	SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
RÉU	NATHALY AZEVEDO NERES HOTEL - ME
ADVOGADO	CLELIA FRANCISCO DA SILVA(OAB: 313044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 059bb48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

3.1.Posto isso, rejeito as preliminares arguidas, e, no mérito, julgo procedentes os pedidos dormulados nessa **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** ajuizada por **SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA(SINTHORESS),**em face de **NATHALY AZEVEDO NERES HOTEL - ME**, julgo **PROCEDENTES**os pedidos, para condenar a reclamada na seguintes obrigaçõoes: 1) **de fazer**: a) determinar à reclamada para que que forneça ao autor a relação nominal de seus empregados nos moldes previstos nas convenções coletivas; 2) **de pagar**, condenar a reclamada a pagar ao autor, com juros e correção monetária, na forma da lei, asseguintes obrigações: b) convênio social; c) multa convencional, d) honorários advocatícios.
3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.
3.3.Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
3.4. Correção monetária e juros na forma da lei, observando-se as regras definidas pelo E.STF no julgamento da ADC-58.
3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte reclamante, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.
3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92. Ressalte-se, ainda, que não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.
3.7. Custas pela reclamada no importe de R$360,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$18.000,00 para os efeitos legais.
3.8. Atentem as partes para o disposto no artigo 1026, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil, deixando o Juízo desde já registrado que o magistrado não está obrigado a rebater, um por um, os argumentos das partes e que não são admitidos embargos declaratórios para fins de prequestionamento em primeira instância.
3.9. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0010103-89.2024.5.15.0064

AUTOR	SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
RÉU	DANIEL PANINI FLEICHACHER - ME
ADVOGADO	JOAO DA SILVA BARTANHA(OAB: 154455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PANINI FLEICHACHER - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c7f796 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

3.1.Posto isso, rejeito as preliminares arguidas, pronunciando por prescritos os eventuais direitos trabalhistas anteriores à cinco anos, consoante artigo 7o inciso XXIX da Constituição Federal de 1.988, e, no mérito, julgo procedentes os pedidos dormulados nessa **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** ajuizada por **SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA(SINTHORESS),**em face de **DANIEL PANINI FLEICHACHER - ME**, julgo **PROCEDENTES**os pedidos, para condenar a reclamada na seguintes obrigaçõoes: 1) **de fazer**: a) determinar à reclamada para que que forneça ao autor a relação nominal de seus empregados nos moldes previstos nas convenções coletivas; 2) **de pagar**, condenar a reclamada a pagar ao autor, com juros e correção monetária, na forma da lei, asseguintes obrigações: b) convênio social; c) multa convencional, d) honorários advocatícios.

3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.

3.3.Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Correção monetária e juros na forma da lei, observando-se as regras definidas pelo E.STF no julgamento da ADC-58.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte reclamante, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92. Ressalte-se, ainda, que não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.

3.7. Custas pela reclamada no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00 para os efeitos legais.

3.8. Atentem as partes para o disposto no artigo 1026, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil, deixando o Juízo desde já registrado que o magistrado não está obrigado a rebater, um por um, os argumentos das partes e que não são admitidos embargos declaratórios para fins de prequestionamento em primeira instância.

3.9. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001315-43.2011.5.15.0064

AUTOR	MARCOS ROBERTO CORREA DE LARA
ADVOGADO	RAFAEL LUIZ RIBEIRO(OAB: 274712/SP)
RÉU	SERGIO DAVID DRUCKER
RÉU	LUCIANO BIAZOTTO
ADVOGADO	EDSON PAULO LIMA(OAB: 110489/SP)
RÉU	DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)
RÉU	NILTON CARLOS MARAVILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
- LUCIANO BIAZOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce84551 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de tutela provisória de urgênciaproposta por**LUCIANO BIAZOTTO (id.**a00065c)requerendo a ilegitimidade de parte e a nulidade de citação.

Alega o reclamado, ora embargante, que houve um equívoco na decisão (id.3e5214f) que o incluiu no polo passivo da demanada, vez que a ficha cadastral (id.d6a4d3f) comprova que foi declarado nulo, por ordem judicial, a sua inclusão no quadro societário da empresa **DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** conforme número documento 276.695/10-0, sessão 30/07/2010, da própria ficha cadastral da jucesp.

Seu pleito, entretanto, merece acolhimento.

Para que possa usufruir da tutela de urgência, é imperativa a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco do resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

De fato, a ficha cadastral id. d6a4d3f comprova que foi declarado nulo por odem judicial a inclusão do embargante, Sr. LUCIANO BIAZOTTO, no quadro societário da empresaDRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONFORME NÚMERO DOCUMENTO 276.695/10-0, SESSÃO 30/07/2010.

A referida ordem judicial que declarou nulo o ato de inclusão do Sr. LUCIANO BIAZOTTO foi proferidanos a autos do processo nº 0001000-48.2012.5.02.0482, em 20/06/2013, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de São Vicente e transitou em julgado em 28/06/2013 (id.9862e9b).

Assim, por preenchidos os pressupostos do art. 300 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva arguida pelo réu LUCIANO BIAZOTTO excluindo-o do polo passivo da demanda.

Notifiquem-se as partes com as cautelas de praxe.

ITANHAEM/SP, 20 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

CTM

Processo Nº ATOrd-0010766-19.2016.5.15.0064

AUTOR	LUIZ CARLOS VIEIRA
ADVOGADO	GLAUCE MARIA PEREIRA(OAB: 224200/SP)
RÉU	STRAND HAUS POUSADA E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	IVAN FONCATTI(OAB: 32589/PR)
ADVOGADO	GERMANO JORGE RODRIGUES(OAB: 30490/PR)
RÉU	MIRIAM TERESA MANARA JORGE
TERCEIRO INTERESSADO	EDISON LUIZ BELLO VISENTIN
ADVOGADO	MARYSTELA ARAUJO VIEIRA(OAB: 91258/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VAGNER TURCI
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON NETTO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA CARLOS FERREIRA TURCI
ADVOGADO	TAMIRES MAYUMI KONO(OAB: 390052/SP)
ADVOGADO	ATILA HIROITO KONO(OAB: 385651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7556cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Quanto à solicitação por este Juízo de ficha cadastral na Junta Comercial do Estado do Paraná; indefiro. ***A providência deverá ser realizada pela própria parte****.*

No mais, aguarde o cumprimento do mandado pelo Sr. Oficial de Justiça #id:b0de48a.

ITANHAEM/SP, 20 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011126-75.2021.5.15.0064

AUTOR	ADRIANO CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
RÉU	LADEJANE DE OLIVEIRA SARDINHA 73049212853
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
RÉU	LADEJANE DE OLIVEIRA SARDINHA
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
ADVOGADO	ANDREZA DOMINGUES SENA(OAB: 465218/SP)
RÉU	ANDRE DOUGLAS CAMILLO 10847113892
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
RÉU	ANDRE DOUGLAS CAMILLO
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CAETANO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0dc300 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência ao exequente dos alvarás emitidos em seu favor: #id:530e31c , #id:5ea338f , #id:7df5ca6 , #id:de8598f , #id:d95d906 .

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001315-43.2011.5.15.0064

AUTOR	MARCOS ROBERTO CORREA DE LARA
ADVOGADO	RAFAEL LUIZ RIBEIRO(OAB: 274712/SP)
RÉU	SERGIO DAVID DRUCKER
RÉU	LUCIANO BIAZOTTO
ADVOGADO	EDSON PAULO LIMA(OAB: 110489/SP)
RÉU	DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)
RÉU	NILTON CARLOS MARAVILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO CORREA DE LARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce84551 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de tutela provisória de urgênciaproposta por**LUCIANO BIAZOTTO (id.**a00065c)requerendo a ilegitimidade de parte e a nulidade de citação.

Alega o reclamado, ora embargante, que houve um equívoco na decisão (id.3e5214f) que o incluiu no polo passivo da demanada, vez que a ficha cadastral (id.d6a4d3f) comprova que foi declarado nulo, por ordem judicial, a sua inclusão no quadro societário da empresa **DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** conforme número documento 276.695/10-0, sessão 30/07/2010, da própria ficha cadastral da jucesp.

Seu pleito, entretanto, merece acolhimento.

Para que possa usufruir da tutela de urgência, é imperativa a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco do resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

De fato, a ficha cadastral id. d6a4d3f comprova que foi declarado nulo por odem judicial a inclusão do embargante, Sr. LUCIANO BIAZOTTO, no quadro societário da empresaDRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONFORME NÚMERO DOCUMENTO 276.695/10-0, SESSÃO 30/07/2010.

A referida ordem judicial que declarou nulo o ato de inclusão do Sr. LUCIANO BIAZOTTO foi proferidanos a autos do processo nº 0001000-48.2012.5.02.0482, em 20/06/2013, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de São Vicente e transitou em julgado em 28/06/2013 (id.9862e9b).

Assim, por preenchidos os pressupostos do art. 300 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva arguida pelo réu LUCIANO BIAZOTTO excluindo-o do polo passivo da demanda.

Notifiquem-se as partes com as cautelas de praxe.

ITANHAEM/SP, 20 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

CTM

Processo Nº ATOrd-0011956-12.2019.5.15.0064

AUTOR	CLEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	IRIS BOTAN RAMALHO PINTO(OAB: 308159/SP)
RÉU	NEIFF SPOSITO RAMOS
RÉU	NOVA LIMPEZA LTDA - ME
RÉU	JESUS NAZARENO SANTANA EVARISTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc44a33 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência ao exequente dos alvarás emitidos.

Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para indicação de bens úteis e desembaraçados em nome dos devedores, com a respectiva prova de propriedade, e, tratando-se de veículo, com prova do local onde se encontra.

Os devedores já estão inseridos no CNIB e BNDT.

Faculta-se no prazo acima, à parte exequente o requerimento de inclusão da parte devedora no SERASA, desde que devidamente citada da dívida.

Realizados os cadastros, e na inércia do reclamante, o processo permanecerá sobrestado por 1 ano (artigo 116, da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

Nesse prazo, poderá o reclamante indicar bens ou corresponsáveis pelo débito, desde que com prova documental do alegado - restando indeferidos, desde já, pedidos genéricos ou de mera renovação de ferramentas.

Findo o prazo de um ano e, nada havendo, a Secretaria promoverá nova medida de providência coercitiva, com penhora junto ao SISBAJUD - (artigo 108, III da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO)

ITANHAEM/SP, 20 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011048-76.2024.5.15.0064

AUTOR	SANDRO LAMORATA GRILO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RÉU	JOAO ADALBERTO DA SILVA JOIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO LAMORATA GRILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d14064b proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência INI para **25/06/2024 16:00 (sala principal)** de forma virtual, através do “Zoom”.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O não comparecimento na sala virtual implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011165-72.2021.5.15.0064

AUTOR	CHRISTIAN LISBOA BARREIROS
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN LISBOA BARREIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8993deb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do pagamento do saldo remanescente da execução pela reclamada, julgo extinta a presente execução, na forma do art.924, II do CPC.

Expeçam-se os Alvarás eletrônicos para a transferência dos valores ao reclamante, advogado e contribuições previdenciárias, pelo sistema SISCONDJ-JT.

Informe-se ao Sr. Perito que os honorários periciais já foram objeto de transferência por meio do Alvará Id bc91795.

Liberem-se todas as restrições existentes.

Tudo cumprido, certificadas as contas zeradas, arquivem-se.

Ciência às partes.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011165-72.2021.5.15.0064

AUTOR	CHRISTIAN LISBOA BARREIROS
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8993deb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do pagamento do saldo remanescente da execução pela reclamada, julgo extinta a presente execução, na forma do art.924, II do CPC.

Expeçam-se os Alvarás eletrônicos para a transferência dos valores ao reclamante, advogado e contribuições previdenciárias, pelo sistema SISCONDJ-JT.

Informe-se ao Sr. Perito que os honorários periciais já foram objeto de transferência por meio do Alvará Id bc91795.

Liberem-se todas as restrições existentes.

Tudo cumprido, certificadas as contas zeradas, arquivem-se.

Ciência às partes.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012197-44.2023.5.15.0064

AUTOR	DIANA MARIA JERONIMO RIBEIRO
ADVOGADO	ADEMAR GARULI JUNIOR(OAB: 161789/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA MARIA JERONIMO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b115958 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. 8e6a952

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Após o final do prazo, declaro encerreda a instrução processual, caso as partes não justifiquem no prazo de impugnação a necessidade de produção de provas orais em audiência.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012197-44.2023.5.15.0064

AUTOR	DIANA MARIA JERONIMO RIBEIRO
ADVOGADO	ADEMAR GARULI JUNIOR(OAB: 161789/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b115958 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. 8e6a952

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Após o final do prazo, declaro encerreda a instrução processual, caso as partes não justifiquem no prazo de impugnação a necessidade de produção de provas orais em audiência.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010015-51.2024.5.15.0064

AUTOR	DOUGLAS MARQUES MARIZ
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS MORAES DE ARAUJO LOBIANCO(OAB: 324801/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7198833 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. bef43a0.

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **10/07/2024, às 13:00.**

A audiência será realizada de forma hibrida, devendo as partes, suas testemunhas e seus advogados comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

A parte ou testemunha que não pode comparecer à forma virtual, deve apresentar-se na Vara do Trabalho de Itanhaém, no mesmo dia e horário acima designados, portando documento pessoal.

Para que o acesso ao ambiente virtual não ocorra em audiência basta acessar o *link* :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo problemas para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser

acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial.**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a presente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art . 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deve entregar uma cópia da presente ata à testemunha, mediante emissão ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010015-51.2024.5.15.0064

AUTOR	DOUGLAS MARQUES MARIZ
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS MORAES DE ARAUJO LOBIANCO(OAB: 324801/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS MARQUES MARIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7198833 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. bef43a0.

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **10/07/2024, às 13:00.**

A audiência será realizada de forma hibrida, devendo as partes, suas testemunhas e seus advogados comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

A parte ou testemunha que não pode comparecer à forma virtual, deve apresentar-se na Vara do Trabalho de Itanhaém, no mesmo dia e horário acima designados, portando documento pessoal.

Para que o acesso ao ambiente virtual não ocorra em audiência basta acessar o *link* :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo problemas para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial.**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera,

bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a presente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art . 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deve entregar uma cópia da presente ata à testemunha, mediante emissão ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012613-12.2023.5.15.0064

AUTOR	FABIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GILMARA APARECIDA SALTON CANDIDO(OAB: 371900/SP)
ADVOGADO	TACIANE RIBEIRO FERREIRA(OAB: 388995/SP)
RÉU	KARINA DOS SANTOS SOUZA - ME
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA DOS SANTOS SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f334dcc proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. cb129ce.

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **11/07/2024, às 08:00.**

A audiência será realizada de forma hibrida, devendo as partes, suas testemunhas e seus advogados comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

A parte ou testemunha que não pode comparecer à forma virtual, deve apresentar-se na Vara do Trabalho de Itanhaém, no mesmo dia e horário acima designados, portando documento pessoal.

Para que o acesso ao ambiente virtual não ocorra em audiência basta acessar o *link* :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo problemas para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial.**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali

permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a presente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art . 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deve entregar uma cópia da presente ata à testemunha, mediante emissão ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012613-12.2023.5.15.0064

AUTOR	FABIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GILMARA APARECIDA SALTON CANDIDO(OAB: 371900/SP)
ADVOGADO	TACIANE RIBEIRO FERREIRA(OAB: 388995/SP)
RÉU	KARINA DOS SANTOS SOUZA - ME
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f334dcc proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. cb129ce.

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **11/07/2024, às 08:00.**

A audiência será realizada de forma hibrida, devendo as partes, suas testemunhas e seus advogados comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

A parte ou testemunha que não pode comparecer à forma virtual, deve apresentar-se na Vara do Trabalho de Itanhaém, no mesmo dia e horário acima designados, portando documento pessoal.

Para que o acesso ao ambiente virtual não ocorra em audiência basta acessar o *link* :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo problemas para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial.**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de

intimação, servindo a presente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art . 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deve entregar uma cópia da presente ata à testemunha, mediante emissão ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012299-66.2023.5.15.0064

AUTOR	MONICK CRISTINI NASCIMENTO COUTO
ADVOGADO	ADRIANA MARIA FRANCOSO(OAB: 187275/SP)
RÉU	PANIFICADORA IVOTY LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 168087/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICK CRISTINI NASCIMENTO COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc9f2c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. 0ea0e2f.

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **11/07/2024, às 08:10.**

A audiência será realizada de forma hibrida, devendo as partes, suas testemunhas e seus advogados comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

A parte ou testemunha que não pode comparecer à forma virtual, deve apresentar-se na Vara do Trabalho de Itanhaém, no mesmo dia e horário acima designados, portando documento pessoal.

Para que o acesso ao ambiente virtual não ocorra em audiência basta acessar o *link* :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo problemas para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial.**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a presente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art . 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deve entregar uma cópia da presente ata à

testemunha, mediante emissão ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012299-66.2023.5.15.0064

AUTOR	MONICK CRISTINI NASCIMENTO COUTO
ADVOGADO	ADRIANA MARIA FRANCOSO(OAB: 187275/SP)
RÉU	PANIFICADORA IVOTY LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 168087/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA IVOTY LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc9f2c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. 0ea0e2f.

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **11/07/2024, às 08:10.**

A audiência será realizada de forma hibrida, devendo as partes, suas testemunhas e seus advogados comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

A parte ou testemunha que não pode comparecer à forma virtual, deve apresentar-se na Vara do Trabalho de Itanhaém, no mesmo dia e horário acima designados, portando documento pessoal.

Para que o acesso ao ambiente virtual não ocorra em audiência basta acessar o *link* :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo problemas para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial.**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a presente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art . 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deve entregar uma cópia da presente ata à testemunha, mediante emissão ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010793-55.2023.5.15.0064

AUTOR	DOUGLAS RENAN ROSEO DE SOUSA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RENAN ROSEO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d582cb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do ART. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 04/2013, os acordos devem ter aquiescência das partes, com petições individualizadas. Assim, intime-se a parte reclamante para que também apresente a petição de acordo ou ratificação do ID.

Cumprido, voltem conclusos.

No silêncio, prossiga-se.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010793-55.2023.5.15.0064

AUTOR	DOUGLAS RENAN ROSEO DE SOUSA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d582cb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do ART. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 04/2013, os acordos devem ter aquiescência das partes, com petições individualizadas. Assim, intime-se a parte reclamante para que também apresente a petição de acordo ou ratificação do ID.

Cumprido, voltem conclusos.

No silêncio, prossiga-se.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010397-44.2024.5.15.0064

AUTOR	NUBIA CONCEICAO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	ROSIMERY DETTKE DORST(OAB: 68714/PR)
RÉU	RICARDO WENDRINER - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NUBIA CONCEICAO GONCALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79def9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010657-24.2024.5.15.0064

AUTOR	GUILHERME RIBEIRO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	ADEMAR GARULI JUNIOR(OAB: 161789/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS NOSSA SENHORA APARECIDA - PROJETO ANJINHOS DA RUA
ADVOGADO	FELIPE CAMPANELLI DO NASCIMENTO(OAB: 463939/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA RODOVALHO(OAB: 431277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS NOSSA SENHORA APARECIDA - PROJETO ANJINHOS DA RUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f45f50b proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de audiência inicial, razão pela qual indefiro o pedido de audiência presencial. O requerimento de audiência de instrução presencial deve ser realizado oportunamente.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010657-24.2024.5.15.0064

AUTOR	GUILHERME RIBEIRO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	ADEMAR GARULI JUNIOR(OAB: 161789/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS NOSSA SENHORA APARECIDA - PROJETO ANJINHOS DA RUA
ADVOGADO	FELIPE CAMPANELLI DO NASCIMENTO(OAB: 463939/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA RODOVALHO(OAB: 431277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME RIBEIRO AZEVEDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f45f50b proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de audiência inicial, razão pela qual indefiro o pedido de audiência presencial. O requerimento de audiência de instrução presencial deve ser realizado oportunamente.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012531-78.2023.5.15.0064

AUTOR	GIULLIA DUDUS GONCALVES BATISTA
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RÉU	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	GIOVANA ESTEVAM DE ANDRADE(OAB: 226571/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITANHAEM
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FERNANDES(OAB: 128877/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5e4c46 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do ART. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 04/2013, os acordos devem ter aquiescência das partes, com petições individualizadas. Assim, intime-se a parte reclamada para que também apresente a petição de acordo ou ratificação do ID.

Prazo de 05 dias.

Cumprido, voltem conclusos.

No silêncio, prossiga-se.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012531-78.2023.5.15.0064

AUTOR	GIULLIA DUDUS GONCALVES BATISTA
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RÉU	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	GIOVANA ESTEVAM DE ANDRADE(OAB: 226571/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITANHAEM
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FERNANDES(OAB: 128877/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULLIA DUDUS GONCALVES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5e4c46 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do ART. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 04/2013, os acordos devem ter aquiescência das partes, com petições individualizadas. Assim, intime-se a parte reclamada para que também apresente a petição de acordo ou ratificação do ID.

Prazo de 05 dias.

Cumprido, voltem conclusos.

No silêncio, prossiga-se.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010535-11.2024.5.15.0064

AUTOR	LEANDRO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS NOSSA SENHORA APARECIDA - PROJETO ANJINHOS DA RUA
ADVOGADO	FELIPE CAMPANELLI DO NASCIMENTO(OAB: 463939/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA RODOVALHO(OAB: 431277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS NOSSA SENHORA APARECIDA - PROJETO ANJINHOS DA RUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e86b953 proferido nos autos.

DESPACHO

Em se tratando de audiência inicial, indefiro o pedido de audiência presencial. O requerimento de audiência de instrução presencial deve ser realizado oportunamente.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010535-11.2024.5.15.0064

AUTOR	LEANDRO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS NOSSA SENHORA APARECIDA - PROJETO ANJINHOS DA RUA
ADVOGADO	FELIPE CAMPANELLI DO NASCIMENTO(OAB: 463939/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA RODOVALHO(OAB: 431277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e86b953 proferido nos autos.

DESPACHO

Em se tratando de audiência inicial, indefiro o pedido de audiência presencial. O requerimento de audiência de instrução presencial deve ser realizado oportunamente.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000661-90.2010.5.15.0064

AUTOR	SHEILA APARECIDA SALAS
ADVOGADO	CICERO SOARES DE LIMA FILHO(OAB: 75670/SP)
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA APARECIDA SALAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8837a9c proferido nos autos.

DESPACHO

Fica designada audiência de instrução para **22/05/2024, às 11:50.**

A audiência será realizada de forma hibrida,devendo as partes, suas testemunhas e seus advogados comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta**ZOOM**, disponível em versões para*smartphone*e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deverá a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o*link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o*link*fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência**(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

Caso seja utilizado o celular,**o*link***encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso),**clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):**https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a apresente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário-mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dosart. 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deverá entregar cópia da presente ata à testemunha, mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010033-72.2024.5.15.0064

AUTOR	RODRIGO MELO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)
ADVOGADO	IRIS CLAUDIA GOMES CANUTO(OAB: 323036/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1271551 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo o reclamante da juntada de defesa de id. 09bec01 e documentos.

Prazo de réplica em 5 dias para o reclamante. No mesmo prazo poderão as partes justificar a necessidade de produção de provas orais em audiência. No silêncio, declaro encerrada a instrução processual, com retorno dos autos para julgamento.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010033-72.2024.5.15.0064

AUTOR	RODRIGO MELO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)

ADVOGADO	IRIS CLAUDIA GOMES CANUTO(OAB: 323036/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1271551 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo o reclamante da juntada de defesa de id. 09bec01 e documentos.

Prazo de réplica em 5 dias para o reclamante. No mesmo prazo poderão as partes justificar a necessidade de produção de provas orais em audiência. No silêncio, declaro encerrada a instrução processual, com retorno dos autos para julgamento.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012583-74.2023.5.15.0064

AUTOR	ANTONIO MARCOS CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRIOS BATISTA DUTRA(OAB: 452590/SP)
ADVOGADO	PAULO APARECIDO BARBOSA(OAB: 145147/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS BORBOLLA(OAB: 335773/SP)
RÉU	ELENILZA TAVARES DOS SANTOS LTDA
RÉU	ELENILZA TAVARES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS CESAR DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4aa5689 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE**a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar as reclamadas **ELENILZA TAVARES DOS SANTOS LTDA E OUTROS (1)** a pagarem e a fazerem ao reclamante**ANTONIO MARCOS CESAR DE ALMEIDA**as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, conforme requerido na inicial, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo**.**

3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.

3.3. Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Juros na forma da lei. IPCA-E na fase pré-judicial [até a citação], e SELIC após a citação.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada à dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92.

3.7. Custa pela reclamada no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$.30.000,00.

3.8. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010261-47.2024.5.15.0064

AUTOR	CASSIO SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JACIANE MARY DA SILVA(OAB: 461961/SP)
ADVOGADO	JOSUE AMARO DA SILVA(OAB: 392961/SP)
RÉU	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf6c2eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE**a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar a reclamada **NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** a pagar e a fazer ao reclamante**CASSIO SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS OLIVEIRA**as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, conforme requerido na inicial, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo**.**

3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.

3.3. Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Juros na forma da lei. IPCA-E na fase pré-judicial [até a citação], e SELIC após a citação.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada à dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92.

3.7. Custa pela reclamada no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$.30.000,00.

3.8. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012513-57.2023.5.15.0064

AUTOR	ROSELI NOVAIS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ROSE KEITY URAGUTI(OAB: 361315/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOTOGI URAGUTI(OAB: 404747/SP)
ADVOGADO	ADENILSON ALVES PEREIRA(OAB: 483825/SP)
RÉU	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI NOVAIS DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79bde83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

3.1. Posto isso, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar os reclamados**K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDAeFUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, este último subsidiariamente,** a pagar à reclamante**ROSELI NOVAIS DE SOUZA SANTOS**as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos:**1) declaração de rescisão indireta; 2) salários atrasados; 3) saldo de salário; 4) aviso prévio indenizado; 5) 13º salário proporcional; 6) férias integrais e proporcionais; 7) diferenças de depósitos de FGTS; 8) vale alimentação; 9) danos morais; 10) honorários advocatícios.**

3.2.Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.3. Correção monetária e juros na forma da lei, observando-se as regras definidas pelo E.STF no julgamento da ADC-58.

3.4. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte reclamante, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.5. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92. Ressalte-se, ainda, que não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.

3.6.Custas pela reclamada no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$60.000,00, estando o 2º reclamado dispensado do pagamento, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT.

3.7. Atentem as partes para o disposto no artigo 1026, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil, deixando o Juízo desde já registrado que o magistrado não está obrigado a rebater, um por um, os argumentos das partes e que não são admitidos embargos declaratórios para fins de prequestionamento em primeira instância.

3.8. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011012-34.2024.5.15.0064

AUTOR	DANIEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL DANILLE CORREIA(OAB: 39925/SC)
RÉU	MARIA DURVALINA PINTO 30054218802
ADVOGADO	JOAO STYLIANOS ARABATZOGLOU(OAB: 93806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DURVALINA PINTO 30054218802

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INI/UNA RÉU POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: MARIA DURVALINA PINTO 30054218802

Endereço desconhecido

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: Inicial por videoconferência.

2- Data : 25/06/2024 14:40

3- Link da audiência: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107da Vara do Trabalho de Itanhaém, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041610542899900000226578644?instancia=1.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei. **Em havendo pedido que necessite de perícia, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em peça apartada, uma para cada tipo de perícia.**

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas, se Audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0012047-63.2023.5.15.0064

AUTOR	TATIANE BISPO DE JESUS
ADVOGADO	RAIMUNDO DE SOUZA GOMES(OAB: 323124/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA
RÉU	P & E CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE BISPO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5afb76d proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. 87ad83e

Prazo para impugnação de 5 dias.

10 dias para que o perito apresente seus esclarecimentos após o prazo de impugnação.

Ao final, declaro encerrada a instrução processual, a não ser que as partes apresentem justificativas para a produção de provas orais em audiência.

Decorrido os prazos, venham os autos conclusos.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012531-78.2023.5.15.0064

AUTOR	GIULLIA DUDUS GONCALVES BATISTA
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RÉU	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	GIOVANA ESTEVAM DE ANDRADE(OAB: 226571/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITANHAEM
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FERNANDES(OAB: 128877/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 206a363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012531-78.2023.5.15.0064

AUTOR	GIULLIA DUDUS GONCALVES BATISTA
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RÉU	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	GIOVANA ESTEVAM DE ANDRADE(OAB: 226571/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITANHAEM
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FERNANDES(OAB: 128877/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULLIA DUDUS GONCALVES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 206a363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012055-45.2020.5.15.0064

AUTOR	DAIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE LOPES COSTA(OAB: 439447/SP)
ADVOGADO	PATRICIA REGINA DE MORAES(OAB: 231048/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS BARROS
ADVOGADO	ANDERSON CALICIO DA SILVA(OAB: 370147/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS BARROS CHOPERIA - ME
ADVOGADO	ANDERSON CALICIO DA SILVA(OAB: 370147/SP)
PERITO	SANDRA CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a52e791 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista à exequente dos alvarás emitidos em seu favor: #id:c6f0eaa , #id:a633c67 , #id:6b3ab9e , #id:c4c742e , #id:0b215c5 .

No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado emitido #id:1325cfd .

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011904-74.2023.5.15.0064

AUTOR	TIAGO RODRIGUES VILARINI
ADVOGADO	LARISSA NASCIMENTO VERA(OAB: 469229/SP)
RÉU	OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RODRIGUES VILARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da3f03d proferido nos autos.

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA DO RITO SUMARÍSSIMO agendada para **11/07/2024 ÀS 10:15hs (sala auxiliar)**.

A audiência será realizada de forma telepresencial, através do "Zoom" .

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que o efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual* ou *pelo aplicativo* JTe - https:*//*jte.trt15.jus.br*,* para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa

em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.DESPACHO

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011844-04.2023.5.15.0064

AUTOR	ANDRESSA VIRGILIO GONCALVES
ADVOGADO	LARISSA NASCIMENTO VERA(OAB: 469229/SP)
RÉU	DEBORA CRISTINA ESPERANCA
RÉU	OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA VIRGILIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f881d proferido nos autos.

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA DO RITO SUMARÍSSIMO agendada para **11/07/2024 ÀS 10:00hs (sala auxiliar)**.

A audiência será realizada de forma telepresencial, através do "Zoom" .

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que o efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente, durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual* ou *pelo aplicativo* JTe - https://jte.trt15.jus.br, para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ

ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.DESPACHO

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011912-51.2023.5.15.0064

AUTOR	FLAVIO ROBERTO DE MELO GARCIA
ADVOGADO	LARISSA NASCIMENTO VERA(OAB: 469229/SP)
RÉU	OLIVEIRAS - CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM DEPEDENCIA QUIMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ROBERTO DE MELO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdbde80 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA DO RITO SUMARÍSSIMO agendada para **11/07/2024 ÀS 11:00hs (sala auxiliar)**.

A audiência será realizada de forma telepresencial, através do "Zoom" .

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

Para acesso ao ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86421732807?pwd=WFdwdWIzbnFkSGlFbXRMNzBjZVpCUT09

ID da reunião: 864 2173 2807

Senha de acesso: 052937

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará a diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que o efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples.

Todavia, é de conhecimento desta unidade que, em razão da pandemia e da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

Não é por outro motivo que recentemente houve o retorno de inúmeras cartas simples enviadas, o que gerou a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, excepcionalmente,

durante o período da pandemia do COVID-19, **determino a notificação da parte reclamada por carta registrada.**

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual* ou *pelo aplicativo* JTe - https://jte.trt15.jus.br*,* para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada(s) para apresentar defesa em primeira audiência, com cominações e determinações de praxe.

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011441-35.2023.5.15.0064

AUTOR	ALEXSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	SIMONE DONNER BRANDAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO MENDES DE ARAUJO SANTOS(OAB: 427082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a17d955 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos por**SIMONE DONNER BRANDAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ZENKO – JI RESTAURANTE LTDA)**sustentando omissão no julgado.

Manifestação da embargada – ID.4fd4011.

Alega a embargante que a sentença foi omissa com relação ao recibo de pagamento das verbas rescisórias realizado em 07/03/2023 no valor de R$822,50. Diz que do depósito judicial (id.a437407, anexado juntamente com os Embargos de Declaração) no valor de R$1.398,00 consta o desconto do valor de R$822,00 referente ao pagamento de verbas rescisórias do período sem registro.

Sem razão a embargante.

Inicialmente, a reclamada juntou o comprovante de depósito, id.a437407 de forma prescrita, eis que é vedado à parte inovar em sede de embargos de declaração.

Além disso, não há como presumir que a reclamante recebeu tais verbas pelo pagamento de verbas rescisórias do período sem registro.

No mais, as provas foram analisadas e o julgador formou seu convencimento fundamentado na decisão. A discussão quanto ao acerto, ou não, da decisão é permitida, mas para tanto deve se valer do instrumento apropriado, caso queira.

Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios e, no mérito, nego-lhes **PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011441-35.2023.5.15.0064

AUTOR	ALEXSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	SIMONE DONNER BRANDAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO MENDES DE ARAUJO SANTOS(OAB: 427082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DONNER BRANDAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a17d955 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos por**SIMONE DONNER BRANDAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ZENKO – JI RESTAURANTE LTDA)**sustentando omissão no julgado.

Manifestação da embargada – ID.4fd4011.

Alega a embargante que a sentença foi omissa com relação ao recibo de pagamento das verbas rescisórias realizado em 07/03/2023 no valor de R$822,50. Diz que do depósito judicial (id.a437407, anexado juntamente com os Embargos de Declaração) no valor de R$1.398,00 consta o desconto do valor de R$822,00 referente ao pagamento de verbas rescisórias do período sem registro.

Sem razão a embargante.

Inicialmente, a reclamada juntou o comprovante de depósito, id.a437407 de forma prescrita, eis que é vedado à parte inovar em sede de embargos de declaração.

Além disso, não há como presumir que a reclamante recebeu tais verbas pelo pagamento de verbas rescisórias do período sem registro.

No mais, as provas foram analisadas e o julgador formou seu convencimento fundamentado na decisão. A discussão quanto ao acerto, ou não, da decisão é permitida, mas para tanto deve se valer do instrumento apropriado, caso queira.

Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios e, no mérito, nego-lhes **PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011701-15.2023.5.15.0064

AUTOR	RAFAEL BRANDAO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB: 149675/SP)
RÉU	TABERNA BASKA LTDA
ADVOGADO	CIRO SEIJI BASSO(OAB: 308380/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BRANDAO SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d07bf4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, rejeito as preliminares arguidas na inicial,declaro a incompetência da Justiça do Trabalho e extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas adimplidas no decorrer do contrato de trabalho e, no mérito,**JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar a reclamada**TABERNA BASKA LTDAa pagar ao reclamante,RAFAEL BRANDAO SOUZA DOS SANTOS,** as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo**: a) adicional de insalubridade, b) horas extras e reflexos; b) intervalo intrajronada aviso prévio (30 dias); c) saldo de salário; e c) honorários advocatícios.**

3.3.Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Correção monetária e juros na forma da lei, observando-se as regras definidas pelo E.STF no julgamento da ADC-58.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte reclamante, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92. Ressalte-se, ainda, que não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.

3.7. Custas pelas reclamadas no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$8.000,00.

3.8. Atentem as partes para o disposto no artigo 1026, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil, deixando o Juízo desde já registrado que o magistrado não está obrigado a rebater, um por um, os argumentos das partes e que não são admitidos embargos declaratórios para fins de prequestionamento em primeira instância.

3.9. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011701-15.2023.5.15.0064

AUTOR	RAFAEL BRANDAO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB: 149675/SP)
RÉU	TABERNA BASKA LTDA
ADVOGADO	CIRO SEIJI BASSO(OAB: 308380/SP)
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- TABERNA BASKA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d07bf4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, rejeito as preliminares arguidas na inicial,declaro a incompetência da Justiça do Trabalho e extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas adimplidas no decorrer do contrato de trabalho e, no mérito,**JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar a reclamada**TABERNA BASKA LTDAa pagar ao reclamante,RAFAEL BRANDAO SOUZA DOS SANTOS,** as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo**: a) adicional de insalubridade, b) horas extras e reflexos; b) intervalo intrajronada aviso prévio (30 dias); c) saldo de salário; e c) honorários advocatícios.**

3.3.Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Correção monetária e juros na forma da lei, observando-se as regras definidas pelo E.STF no julgamento da ADC-58.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte reclamante, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92. Ressalte-se, ainda, que não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.

3.7. Custas pelas reclamadas no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$8.000,00.

3.8. Atentem as partes para o disposto no artigo 1026, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil, deixando o Juízo desde já registrado que o magistrado não está obrigado a rebater, um por um, os argumentos das partes e que não são admitidos embargos declaratórios para fins de prequestionamento em primeira instância.

3.9. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010381-27.2023.5.15.0064

AUTOR	JOSE SOARES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	BRUNA ARIEZ CAVALCANTE(OAB: 345376/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA
RÉU	AGILE PG LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO SILVA ROCHA(OAB: 263060/SP)
RÉU	MONTEIRO SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 405850/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGILE PG LTDA
- MONTEIRO SOLUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96d4082 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. dee20c6.

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **16/07/2024, às 10:15.**

A audiência será realizada de forma hibrida, devendo as partes, suas testemunhas e seus advogados comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

A parte ou testemunha que não pode comparecer à forma virtual, deve apresentar-se na Vara do Trabalho de Itanhaém, no mesmo dia e horário acima designados, portando documento pessoal.

Para que o acesso ao ambiente virtual não ocorra em audiência basta acessar o *link* :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo problemas para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial.**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a presente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art . 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deve entregar uma cópia da presente ata à testemunha, mediante emissão ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010381-27.2023.5.15.0064

AUTOR	JOSE SOARES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	BRUNA ARIEZ CAVALCANTE(OAB: 345376/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA
RÉU	AGILE PG LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO SILVA ROCHA(OAB: 263060/SP)
RÉU	MONTEIRO SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 405850/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOARES DA SILVA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96d4082 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. dee20c6.

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **16/07/2024, às 10:15.**

A audiência será realizada de forma hibrida, devendo as partes, suas testemunhas e seus advogados comparecerem de forma virtual com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador.

Não sendo possível o comparecimento de uma das partes ou de suas testemunhas de forma virtual, deve a parte peticionar ao juízo informando tal fato.

A parte ou testemunha que não pode comparecer à forma virtual, deve apresentar-se na Vara do Trabalho de Itanhaém, no mesmo dia e horário acima designados, portando documento pessoal.

Para que o acesso ao ambiente virtual não ocorra em audiência basta acessar o *link* :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86466408358?pwd=dWZsMVBSTmFrbU9qM3JXTzBkNlp5UT09

ID da reunião: 864 6640 8358

Senha de acesso: 067107

Caso seja usado um computador, não há necessidade de baixar

programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual não qual ocorrerá uma audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar uma opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)** .

Caso seja usado o celular, **o *link*** encaminhará diretamente para o aplicativo que deve ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência da telepresencial** .

Havendo problemas para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https: // sites. google .com / trt15 .jus. br / zoomadv / pagina-inicial.**

Pedimos colaboração para que, ao ingressar no ambiente virtual da audiência, um fim de que uma interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, habilitem o áudio e a câmera, bem como, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser agrupado e ligado apenas e durante os momentos em que efetuar alguma intervenção.

Os participantes devem acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo.

As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação, servindo a presente ata assinada eletronicamente como intimação para comparecimento sob pena de condução coercitiva e multa de um salário mínimo vigente à época da notificação, nos exatos termos dos art . 825, parágrafo único e 730 da CLT.

A parte notificante deve entregar uma cópia da presente ata à testemunha, mediante emissão ou qualquer outro meio idôneo a comprovar a ciência, sob pena de indeferimento da expedição de mandado de condução coercitiva e redesignação da audiência, em caso de não comparecimento.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012599-28.2023.5.15.0064

AUTOR	TELMA LOPES JOAQUIM
ADVOGADO	AGRIPINO SERAFIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 452557/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA
PERITO	RICARDO VANZELLA VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA LOPES JOAQUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42187db proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes da juntada do laudo pericial de id. dee20c6.

As partes poderão apresentar impugnação em 5 dias.

Esclarecimentos pelo perito em 10 dias após o prazo para impugnação, indepentemente de nova intimação.

Após, declaro encerrada a instrução processual, a não ser que as partes justifiquem a necessidade de produção de provas orais em audiência.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012871-22.2023.5.15.0064

AUTOR	L.R.D.S.
ADVOGADO	ALICIA MOREIRA GARCIA(OAB: 454597/SP)
RÉU	M.D.M.
RÉU	I.A.D.M.P.S.
ADVOGADO	RENATO VIEIRA VENTURA(OAB: 143052/SP)
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
ADVOGADO	MARCELLO VAZ DOS SANTOS(OAB: 188763/SP)
PERITO	H.Y.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.A.D.M.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a936bfd.

Processo Nº ATOrd-0012871-22.2023.5.15.0064

AUTOR	L.R.D.S.
ADVOGADO	ALICIA MOREIRA GARCIA(OAB: 454597/SP)
RÉU	M.D.M.
RÉU	I.A.D.M.P.S.
ADVOGADO	RENATO VIEIRA VENTURA(OAB: 143052/SP)
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
ADVOGADO	MARCELLO VAZ DOS SANTOS(OAB: 188763/SP)
PERITO	H.Y.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.R.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a936bfd.

Processo Nº ATOrd-0010689-29.2024.5.15.0064

AUTOR	ANTONIO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO APARECIDO BARBOSA(OAB: 145147/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS BORBOLLA(OAB: 335773/SP)
ADVOGADO	ANDRIOS BATISTA DUTRA(OAB: 452590/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 680e9b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

3.1. Posto isso, *pronunciando por prescritos os eventuais direitos trabalhistas anteriores à data-limite de **04/04/2017**, consoante artigo 7o inciso XXIX da Constituição Federal de 1.988,* **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de condenar a reclamada **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** a pagar ao reclamante **ANTONIO JOSE DE CARVALHO** as verbas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo: **1) Dobra das férias, do período 2018/2019, observada a prescrição quinquenal; 2) Justiça gratuita; 3) Honorários advocatícios.**

3.2. Ressalto que os pedidos acima deferidos estarão limitados aos pedidos da petição inicial.

3.3. Os montantes acima serão apurados em regular liquidação de sentença, com base em parâmetros fixados em sede de fundamentação que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

3.4. Juros na forma da lei. IPCA-E na fase pré-judicial [até a citação], e SELIC após a citação.

3.5. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, autorizada à dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

3.6. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor, tudo nos termos da Lei 8541/92.

3.7 **Custas, pelo ente público demandado, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, dispensadas na forma do art. 790-A , inciso I, da CLT1.**

3.8. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012470-23.2023.5.15.0064

AUTOR	JOSE ALYSSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO COGO(OAB: 135132/SP)
RÉU	LP COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALYSSON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aff826 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a indisponibilidade da consulta da correspondência endereçada a reclamada junto ao sistema e-Carta, intime-se por oficial de justiça para tomar ciência da audiência designada.

Intime-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012039-86.2023.5.15.0064

AUTOR	JAIR GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MIGUEL CARVALHO BATISTA(OAB: 399851/SP)
RÉU	BRASAUTO ESTETCA AUTOMOTIVA LTDA
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51f63d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando readequação da agenda da perita, altera-se a data da **Pericia Médica** redesignando-a para **31/05/2024 às 10:00**, mantidas as cominações e determinações anteriores.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0010843-47.2024.5.15.0064

AUTOR	ALEX SANDRO MUNIZ
ADVOGADO	EMANUELLE MARIA MARTINS DA COSTA(OAB: 392506/SP)
RÉU	JOAO JOSE NASCIMENTO
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DE SOUZA(OAB: 152574/MG)
RÉU	CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ZURIQUE LTDA
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DE SOUZA(OAB: 152574/MG)
RÉU	TERRASA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DE SOUZA(OAB: 152574/MG)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1baa127 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando readequação da agenda da perita, altera-se a data da **Pericia médica** redesignando-a para **31/05/2024 às 09:00**, mantidas as cominações e determinações anteriores.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010986-36.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	ALESSANDRO TEODORO DORIA ARASAKI
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO TEODORO DORIA ARASAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 192792c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Primeiramente, a parte autora deverá, antes da expedição do RPV/precatório, manifestar-se nos autos da ação coletiva nº 1000655-35.2017.5.02.0015 informando que ingressou com a presente execução individual, comprovando nos presentes autos, a fim de se evitar pagamento em dobro e enriquecimento sem causa, sob pena de indeferimento de expedição do RPV/precatório.

Da obrigação de fazer

Determino, sem prejuízo, que a reclamada, a fim de se evitar execução sem fim, proceda a correta inserção da verba deferida em folha de pagamento da autora, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a R$5.000,00.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, juntar o histórico funcional, bem como os demonstrativos de pagamento do reclamante até a data da correta incorporação na folha de pagamento da autora.

Dos cálculos de liquidação

Cumpridas as determinações supra, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos de liquidação de sentença no prazo de 8 dias.

Recomenda-se a elaboração dos cálculos por meio do Pje-Calc-Cidadão e, concluída a apuração, deverá o autor anexar aos autos com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo, a fim de viabilizar a análise e retificação.

Observe-se a parte autora na elaboração dos cálculos de liquidação, a correta discriminação das parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com o art. 12-A da Lei 7.713/1998 *cc* IN(RFB) nº 1.500 de 29/10/2014.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Como critério de correção, deverão ser observados os parâmetros de atualização aplicáveis à Fazenda Pública, na forma da Lei.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0010843-47.2024.5.15.0064

AUTOR	ALEX SANDRO MUNIZ
ADVOGADO	EMANUELLE MARIA MARTINS DA COSTA(OAB: 392506/SP)
RÉU	JOAO JOSE NASCIMENTO
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DE SOUZA(OAB: 152574/MG)
RÉU	CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ZURIQUE LTDA
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DE SOUZA(OAB: 152574/MG)
RÉU	TERRASA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA GOMES DE SOUZA(OAB: 152574/MG)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ZURIQUE LTDA
- JOAO JOSE NASCIMENTO
- TERRASA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1baa127 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando readequação da agenda da perita, altera-se a data da **Pericia médica** redesignando-a para **31/05/2024 às 09:00**, mantidas as cominações e determinações anteriores.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010998-50.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	FERNANDO JOAQUIM SOARES JUNIOR
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOAQUIM SOARES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb559fc proferido nos autos.

DESPACHO

istos, etc.

Primeiramente, a parte autora deverá, antes da expedição do RPV/precatório, manifestar-se nos autos da ação coletiva nº 1000655-35.2017.5.02.0015 informando que ingressou com a presente execução individual, comprovando nos presentes autos, a fim de se evitar pagamento em dobro e enriquecimento sem causa, sob pena de indeferimento de expedição do RPV/precatório.

Da obrigação de fazer

Determino, sem prejuízo, que a reclamada, a fim de se evitar execução sem fim, proceda a correta inserção da verba deferida em folha de pagamento da autora, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a R$5.000,00.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, juntar o histórico funcional, bem como os demonstrativos de pagamento do reclamante até a data da correta incorporação na folha de pagamento da autora.

Dos cálculos de liquidação

Cumpridas as determinações supra, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos de liquidação de sentença no prazo de 8 dias.

Recomenda-se a elaboração dos cálculos por meio do Pje-Calc-Cidadão e, concluída a apuração, deverá o autor anexar aos autos com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo, a fim de viabilizar a análise e retificação.

Observe-se a parte autora na elaboração dos cálculos de liquidação, a correta discriminação das parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com o art. 12-A da Lei 7.713/1998 *cc* IN(RFB) nº 1.500 de 29/10/2014.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Como critério de correção, deverão ser observados os parâmetros de atualização aplicáveis à Fazenda Pública, na forma da Lei.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010163-62.2024.5.15.0064

AUTOR	RAFAEL DOMINGUES MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	VALTENILSON DE JESUS SANTOS(OAB: 468320/SP)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA MOURA(OAB: 444457/SP)
RÉU	REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO BOSCO DE SOUZA(OAB: 184715/SP)
RÉU	MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS MORENO MACRI(OAB: 137389/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOMINGUES MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4218dfb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando readequação da agenda da perita, altera-se a data da Pericia médica redesignando-a para **31/05/2024 às 09:30**, mantidas as cominações e determinações anteriores.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010163-62.2024.5.15.0064

AUTOR	RAFAEL DOMINGUES MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	VALTENILSON DE JESUS SANTOS(OAB: 468320/SP)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA MOURA(OAB: 444457/SP)
RÉU	REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO BOSCO DE SOUZA(OAB: 184715/SP)
RÉU	MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS MORENO MACRI(OAB: 137389/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA
- REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4218dfb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando readequação da agenda da perita, altera-se a data da

Pericia médica redesignando-a para **31/05/2024 às 09:30**, mantidas as cominações e determinações anteriores.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010987-21.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	VAGNER FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER FERREIRA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 514fff2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Primeiramente, a parte autora deverá, antes da expedição do RPV/precatório, manifestar-se nos autos da ação coletiva nº 1000655-35.2017.5.02.0015 informando que ingressou com a presente execução individual, comprovando nos presentes autos, a fim de se evitar pagamento em dobro e enriquecimento sem causa, sob pena de indeferimento de expedição do RPV/precatório.

Da obrigação de fazer

Determino, sem prejuízo, que a reclamada, a fim de se evitar execução sem fim, proceda a correta inserção da verba deferida em folha de pagamento da autora, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a R$5.000,00.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, juntar o histórico funcional, bem como os demonstrativos de pagamento do reclamante até a data da correta incorporação na folha de pagamento da autora.

Dos cálculos de liquidação

Cumpridas as determinações supra, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos de liquidação de sentença no prazo de 8 dias.

Recomenda-se a elaboração dos cálculos por meio do Pje-Calc-Cidadão e, concluída a apuração, deverá o autor anexar aos autos com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo, a fim de viabilizar a análise e retificação.

Observe-se a parte autora na elaboração dos cálculos de liquidação, a correta discriminação das parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com o art. 12-A da Lei 7.713/1998 *cc* IN(RFB) nº 1.500 de 29/10/2014.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Como critério de correção, deverão ser observados os parâmetros de atualização aplicáveis à Fazenda Pública, na forma da Lei.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0133800-75.2009.5.15.0064

AUTOR	NEUSA APARECIDA DO PRADO SILVA
ADVOGADO	MARIA AMELIA BARTOLINI VECHI(OAB: 188536/SP)
RÉU	1 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITANHAEM - SP
RÉU	1. TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITANHAEM
ADVOGADO	RAFAEL FELIX(OAB: 262451/SP)
PERITO	BRUNA FRANCO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA APARECIDA DO PRADO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee47dec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Garantido o Juízo pelo bloqueio ID 9bdd21e, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001018-36.2011.5.15.0064

AUTOR	RICARDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ALINE ORSETTI NOBRE(OAB: 177945/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
RÉU	RAUF HENRIQUE ANTACLE HABIB
ADVOGADO	FABIO DE JESUS NEVES(OAB: 252830/SP)
RÉU	GRACIELA ANTACLE VARGAS
ADVOGADO	FABIO DE JESUS NEVES(OAB: 252830/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS HABIB
ADVOGADO	VINICIUS ENSEL WIZENTIER(OAB: 284502/SP)
ADVOGADO	FABIO DE JESUS NEVES(OAB: 252830/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS HABIB
ADVOGADO	VINICIUS ENSEL WIZENTIER(OAB: 284502/SP)
RÉU	RAUF HENRIQUE ANTACLE HABIB - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LOTTO HABIB
TERCEIRO INTERESSADO	DAVI HABIB NETO
TERCEIRO INTERESSADO	REGINA CELI HABIB
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA HABIB BOSETTI
TERCEIRO INTERESSADO	MARTA ANGELICA HABIB

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3665eb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Garantido o Juízo pelo bloqueio ID dcda750, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0133800-75.2009.5.15.0064

AUTOR	NEUSA APARECIDA DO PRADO SILVA
ADVOGADO	MARIA AMELIA BARTOLINI VECHI(OAB: 188536/SP)
RÉU	1 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITANHAEM - SP
RÉU	1. TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITANHAEM
ADVOGADO	RAFAEL FELIX(OAB: 262451/SP)
PERITO	BRUNA FRANCO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- 1. TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITANHAEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee47dec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Garantido o Juízo pelo bloqueio ID 9bdd21e, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001018-36.2011.5.15.0064

AUTOR	RICARDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ALINE ORSETTI NOBRE(OAB: 177945/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
RÉU	RAUF HENRIQUE ANTACLE HABIB
ADVOGADO	FABIO DE JESUS NEVES(OAB: 252830/SP)
RÉU	GRACIELA ANTACLE VARGAS
ADVOGADO	FABIO DE JESUS NEVES(OAB: 252830/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS HABIB
ADVOGADO	VINICIUS ENSEL WIZENTIER(OAB: 284502/SP)
ADVOGADO	FABIO DE JESUS NEVES(OAB: 252830/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS HABIB
ADVOGADO	VINICIUS ENSEL WIZENTIER(OAB: 284502/SP)
RÉU	RAUF HENRIQUE ANTACLE HABIB - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LOTTO HABIB
TERCEIRO INTERESSADO	DAVI HABIB NETO

TERCEIRO INTERESSADO	REGINA CELI HABIB
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA HABIB BOSETTI
TERCEIRO INTERESSADO	MARTA ANGELICA HABIB

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS HABIB
- GRACIELA ANTACLE VARGAS
- RAUF HENRIQUE ANTACLE HABIB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3665eb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Garantido o Juízo pelo bloqueio ID dcda750, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011805-51.2016.5.15.0064

AUTOR	AIRTON SANTOS HONORATO
ADVOGADO	RAFAEL FELIX(OAB: 262451/SP)
RÉU	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO(OAB: 70631/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	RENATA CORREIA LOBOSCO(OAB: 95780/RJ)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA BARBOSA CAVALCANTI(OAB: 45226/PE)
PERITO	LEANDRO RIBEIRO ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO ZAVATTIERI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO ANTONIO BERENCHTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON SANTOS HONORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cafab90 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Os valores incontroversos foram calculados pelo calculista da Vara conforme planilha juntada aos autos #id:dacc24f ; e foram integralmente pagos conforme alvarás emitidos/pagos: #id:2d386e5 , #id:1ba48a5 , #id:abffbfd , #id:e273a31 , #id:820efb2 , #id:5f28553 .

O agravo de petição interposto pelo exequente #id:046749b , não foi provido pelo venerando acórdão #id:a7b8f8f; mantendo-se íntegra/inalterada a planilha de cálculos constante de #id:dacc24f. ***Consequentemente a planilha constante de #id:d47d808 e mencionada na sentença de extinção da execução #id:44ec7e8 foi atualizada e juntada por um lapso da Secretaria da Vara; pois trata-se, a mesma, de uma simples atualização daquela já emitida #id:dacc24f e integralmente quitada conforme alvarás acima descritos; não há portanto, mais valores devidos ao credores mencionados na planilha #id:dacc24f ou #id:d47d808 .*** *Restituam-se à executada todos os valores sobejantes nos presentes autos #id:a303cd6 , após ao arquivo com as cautelas de praxe.*

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011805-51.2016.5.15.0064

AUTOR	AIRTON SANTOS HONORATO
ADVOGADO	RAFAEL FELIX(OAB: 262451/SP)
RÉU	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO(OAB: 70631/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	RENATA CORREIA LOBOSCO(OAB: 95780/RJ)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA BARBOSA CAVALCANTI(OAB: 45226/PE)
PERITO	LEANDRO RIBEIRO ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO ZAVATTIERI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO ANTONIO BERENCHTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO REDES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cafab90 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Os valores incontroversos foram calculados pelo calculista da Vara conforme planilha juntada aos autos #id:dacc24f ; e foram integralmente pagos conforme alvarás emitidos/pagos: #id:2d386e5 , #id:1ba48a5 , #id:abffbfd , #id:e273a31 , #id:820efb2 , #id:5f28553 .

O agravo de petição interposto pelo exequente #id:046749b , não foi provido pelo venerando acórdão #id:a7b8f8f; mantendo-se íntegra/inalterada a planilha de cálculos constante de #id:dacc24f. ***Consequentemente a planilha constante de #id:d47d808 e mencionada na sentença de extinção da execução #id:44ec7e8 foi atualizada e juntada por um lapso da Secretaria da Vara; pois trata-se, a mesma, de uma simples atualização daquela já emitida #id:dacc24f e integralmente quitada conforme alvarás acima descritos; não há portanto, mais valores devidos ao credores mencionados na planilha #id:dacc24f ou #id:d47d808 .*** *Restituam-se à executada todos os valores sobejantes nos presentes autos #id:a303cd6 , após ao arquivo com as cautelas de praxe.*

ITANHAEM/SP, 22 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011089-43.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	LEONEL DO PRADO MARTINS
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONEL DO PRADO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7e5c02 proferido nos autos.

DESPACHO

istos, etc.

Primeiramente, a parte autora deverá, antes da expedição do RPV/precatório, manifestar-se nos autos da ação coletiva nº 1000655-35.2017.5.02.0015 informando que ingressou com a presente execução individual, comprovando nos presentes autos, a fim de se evitar pagamento em dobro e enriquecimento sem causa, sob pena de indeferimento de expedição do RPV/precatório.

Da obrigação de fazer

Determino, sem prejuízo, que a reclamada, a fim de se evitar execução sem fim, proceda a correta inserção da verba deferida em folha de pagamento da autora, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a R$5.000,00.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, juntar o histórico funcional, bem como os demonstrativos de pagamento do reclamante até a data da correta incorporação na folha de pagamento da autora.

Dos cálculos de liquidação

Cumpridas as determinações supra, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos de liquidação de sentença no prazo de 8 dias.

Recomenda-se a elaboração dos cálculos por meio do Pje-Calc-Cidadão e, concluída a apuração, deverá o autor anexar aos autos com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo, a fim de viabilizar a análise e retificação.

Observe-se a parte autora na elaboração dos cálculos de liquidação, a correta discriminação das parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com o art. 12-A da Lei 7.713/1998 *cc* IN(RFB) nº 1.500 de 29/10/2014.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Como critério de correção, deverão ser observados os parâmetros de atualização aplicáveis à Fazenda Pública, na forma da Lei.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010270-87.2016.5.15.0064

AUTOR	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	CRISTIANE SANTOS DE AGUIAR FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas: "apresentada a conta, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo comum de 08 (oito) dias, nos termos do art. 879, 2º, da CLT, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão".

Processo Nº HTE-0011086-88.2024.5.15.0064

REQUERENTES	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERENTES	ROSINEI APARECIDA FILIPPINI
ADVOGADO	EUDES NICASSIO CARVALHO(OAB: 344442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEI APARECIDA FILIPPINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos, etc.

Previamente à homologação do presente acordo, comprove a parte empregadora o recolhimento do INSS (guia GPS) e custas (guia GRU), a qual deverá incidir sobre o valor de 2% (dois por cento) do valor do acordo. Estas, tendo em vista se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há vencedor ou vencido, cabendo à parte empregadora, o pagamento das custas. Prazo: 10 (dez) dias.

Se a parte empregadora é optante pelo SIMPLES, juntar certidão atualizada. Concedo também o mesmo prazo para que as partes discriminem as verbas objeto do acordo.

O descumprimento da determinação acima importará em extinção do processo sem resolução do mérito.

Nos termos do ART. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 04/2013, os acordos devem ter aquiescência das partes, com petições individualizadas.

Assim, intime-se o empregador para que também apresente a petição de acordo, no mesmo prazo de 10 dias.

ITANHAEM/SP, 19 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0211700-13.2004.5.15.0064

AUTOR	FLAVIO AUGUSTO FIGUEIRA
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
RÉU	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OSTRAS DE CANANEIA
ADVOGADO	ROBERTO JOSE PUGLIESE(OAB: 9059/SC)
RÉU	FRANCISCO DE SALES COUTINHO MANDIRA
RÉU	ULISSES DA SILVA
RÉU	EVARISTO MATEUS DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OSTRAS DE CANANEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ccad5b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

Considerando que já decorreu um ano desde a decisão IDf3eb83e, renove-se a bus Ca de valores via sistema SISBAJUD.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

KEA

Processo Nº ATSum-0012422-98.2022.5.15.0064

AUTOR	JANDERSON IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE MORAES FIORINI(OAB: 379912/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CLASSE A & B DE ITANHAEM LTDA

ADVOGADO	BENEDITO DE SOUZA FIRMINO JUNIOR(OAB: 268872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CLASSE A & B DE ITANHAEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d932b81 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do ART. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 04/2013, os acordos devem ter aquiescência das partes, com petições individualizadas. Assim, intime-se a parte reclamantepara que também apresente a petição de acordo ou ratificação do Id adf67ce

Prazo de 05 dias.

Cumprido, voltem conclusos.

No silêncio, prossiga-se.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002423-39.2013.5.15.0064

AUTOR	MAURICIO DE LIMA ALVES
ADVOGADO	ADEMAR GARULI JUNIOR(OAB: 161789/SP)
RÉU	MOACIR DIAS DOMINGUES JUNIOR
ADVOGADO	JOAO CARLOS BALDIN(OAB: 297254/SP)
RÉU	MOACIR DIAS DOMINGUES JUNIOR - EPP
ADVOGADO	JOAO CARLOS BALDIN(OAB: 297254/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSINETE MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCA IRANILDA BEZERRA DA SILVA(OAB: 409504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR DIAS DOMINGUES JUNIOR
- MOACIR DIAS DOMINGUES JUNIOR - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46a8d6c proferido nos autos.

DESPACHO

Cls. ID.082b9c6: Requer o exequente a penhora no rosto dos autos 0005769-41.2012.8.26.0366, sob a alegação de que há crédito em favor de Maurício Campelo de Souza.

Tratam-se os presentes autos de execução em face de MOACIR DIAS DOMINGUES JUNIOR - EPP e MOACIR DIAS DOMINGUES JUNIOR.

Indefiro a penhora de crédito de pessoa estranha aos autos.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0211700-13.2004.5.15.0064

AUTOR	FLAVIO AUGUSTO FIGUEIRA
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
RÉU	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OSTRAS DE CANANEIA
ADVOGADO	ROBERTO JOSE PUGLIESE(OAB: 9059/SC)
RÉU	FRANCISCO DE SALES COUTINHO MANDIRA
RÉU	ULISSES DA SILVA
RÉU	EVARISTO MATEUS DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO AUGUSTO FIGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ccad5b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

Considerando que já decorreu um ano desde a decisão IDf3eb83e, renove-se a bus Ca de valores via sistema SISBAJUD.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

KEA

Processo Nº ATSum-0012422-98.2022.5.15.0064

AUTOR	JANDERSON IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE MORAES FIORINI(OAB: 379912/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CLASSE A & B DE ITANHAEM LTDA
ADVOGADO	BENEDITO DE SOUZA FIRMINO JUNIOR(OAB: 268872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON IZIDORO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d932b81 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do ART. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 04/2013, os acordos devem ter aquiescência das partes, com petições individualizadas. Assim, intime-se a parte reclamantepara que também apresente a petição de acordo ou ratificação do Id adf67ce

Prazo de 05 dias.

Cumprido, voltem conclusos.

No silêncio, prossiga-se.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002423-39.2013.5.15.0064

AUTOR	MAURICIO DE LIMA ALVES
ADVOGADO	ADEMAR GARULI JUNIOR(OAB: 161789/SP)
RÉU	MOACIR DIAS DOMINGUES JUNIOR
ADVOGADO	JOAO CARLOS BALDIN(OAB: 297254/SP)
RÉU	MOACIR DIAS DOMINGUES JUNIOR - EPP
ADVOGADO	JOAO CARLOS BALDIN(OAB: 297254/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSINETE MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCA IRANILDA BEZERRA DA SILVA(OAB: 409504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DE LIMA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46a8d6c proferido nos autos.

DESPACHO

Cls. ID.082b9c6: Requer o exequente a penhora no rosto dos autos 0005769-41.2012.8.26.0366, sob a alegação de que há crédito em favor de Maurício Campelo de Souza.

Tratam-se os presentes autos de execução em face de MOACIR DIAS DOMINGUES JUNIOR - EPP e MOACIR DIAS DOMINGUES JUNIOR.

Indefiro a penhora de crédito de pessoa estranha aos autos.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011035-77.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	FRANCISCO CARLOS LOPES
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5699f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, a parte autora deverá, antes da expedição do RPV/precatório, manifestar-se nos autos da ação coletiva nº 0000090-51.2012.5.15.0064 informando que ingressou com a presente execução individual, comprovando nos presentes autos, a fim de se evitar pagamento em dobro e enriquecimento sem causa, sob pena de indeferimento de expedição do RPV/precatório.

Dos cálculos de liquidação

Cálculos apresentados pela parte reclamante.

Intime-se a reclamada para manifestar-se em 16 (dezesseis) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Em caso de impugnação, esta deverá se dar de forma analítica e específica e vir acompanhada de cálculos de liquidação.

Recomenda-se a elaboração dos cálculos por meio do Pje-Calc-Cidadão e, concluída a apuração, deverá o autor anexar aos autos com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo, a fim de viabilizar a análise e retificação.

Observe-se a parte autora na elaboração dos cálculos de liquidação, a correta discriminação das parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador),

bem como recolhimentos fiscais, de acordo com o art. 12-A da Lei 7.713/1998 *cc* IN(RFB) nº 1.500 de 29/10/2014.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Como critério de correção, deverão ser observados os parâmetros de atualização aplicáveis à Fazenda Pública, na forma da Lei.

Intime-se

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012750-28.2022.5.15.0064

AUTOR	DANIELLA DE CASSIA ALVES CAMILO
ADVOGADO	SIDNEY AUGUSTO DA SILVA(OAB: 235918/SP)
RÉU	MACHADO E TAKIUTI SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL ARO(OAB: 468882/SP)
ADVOGADO	ROGERIO ARO(OAB: 117177/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MACHADO E TAKIUTI SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63f6c84 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamada solicitou o parcelamento nos termos do artigo 916 do CPC.

Proceda-se a alteração da petição Id 2f3e761 para manifestação.

Juntou o comprovante do depósito correspondente à caução de 30% .

Defiro o parcelamento na forma pleiteada.

Considerando o valor liberado, deverá a reclamada efetuar o pagamento do crédito líquido remanescente que deverá ser pago em 6 parcelas, observando-se os seguintes comandos: - a reclamada renuncia a interposição de recurso; - os depósitos dos valores líquidos que cabem ao autor, com a periodicidade de 30 dias; - a aplicação da correção monetária e dos juros de 1% a.m. nas parcelas do quantum devido ao autor e a correção monetária dos tributos.

As 6 parcelas relativas ao crédito líquido devido ao autor deverão ser depositadas diretamente em conta bancária já informada nos autos ID 94c02dc.

A parte reclamada deverá comprovar no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela: a) Os recolhimentos previdenciários, no valor de R$1.893,34, via DARF (código 6092);

Decorrido o prazo para pagamento da última parcela, a parte reclamante deverá, em 10 (dez) dias, informar ao Juízo se houve o cumprimento total do parcelamento, sob pena de extinção do crédito relativo ao valor devido ao reclamante, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Advirto a parte reclamante que, em caso de notícia de descumprimento das parcelas sem a devida comprovação documental, será interpretada como litigância de má-fé por prática de ato temerário e aplicação de multa de 5% sobre o valor da causa, conforme artigo 793-B, inciso V, da CLT.

Com o deferimento do parcelamento, perde objeto os Embargos de Declaração Id ce00396, sendo recebida como simples manifestação.

Tudo cumprido, ao arquivo.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010393-75.2022.5.15.0064

AUTOR	SANDRA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA APARECIDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 791a915 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante dos depósitos existentes nos autos, julgo extinta a presente execução, na forma do art.924, II do CPC.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários.

Cumprido, expeçam-se os Alvarás eletrônicos, pelo sistema Siscondj-JT.

Liberem-se todas as restrições existentes.

Após, tudo cumprido, certificadas as contas zeradas, arquivem-se.

Ciência às partes.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012750-28.2022.5.15.0064

AUTOR	DANIELLA DE CASSIA ALVES CAMILO
ADVOGADO	SIDNEY AUGUSTO DA SILVA(OAB: 235918/SP)
RÉU	MACHADO E TAKIUTI SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL ARO(OAB: 468882/SP)
ADVOGADO	ROGERIO ARO(OAB: 117177/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA DE CASSIA ALVES CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63f6c84 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamada solicitou o parcelamento nos termos do artigo 916 do CPC.

Proceda-se a alteração da petição Id 2f3e761 para manifestação.

Juntou o comprovante do depósito correspondente à caução de 30% .

Defiro o parcelamento na forma pleiteada.

Considerando o valor liberado, deverá a reclamada efetuar o pagamento do crédito líquido remanescente que deverá ser pago em 6 parcelas, observando-se os seguintes comandos: - a reclamada renuncia a interposição de recurso; - os depósitos dos valores líquidos que cabem ao autor, com a periodicidade de 30 dias; - a aplicação da correção monetária e dos juros de 1% a.m. nas parcelas do quantum devido ao autor e a correção monetária dos tributos.

As 6 parcelas relativas ao crédito líquido devido ao autor deverão ser depositadas diretamente em conta bancária já informada nos autos ID 94c02dc.

A parte reclamada deverá comprovar no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela: a) Os recolhimentos previdenciários, no valor de R$1.893,34, via DARF (código 6092);

Decorrido o prazo para pagamento da última parcela, a parte reclamante deverá, em 10 (dez) dias, informar ao Juízo se houve o cumprimento total do parcelamento, sob pena de extinção do crédito relativo ao valor devido ao reclamante, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Advirto a parte reclamante que, em caso de notícia de descumprimento das parcelas sem a devida comprovação documental, será interpretada como litigância de má-fé por prática de ato temerário e aplicação de multa de 5% sobre o valor da causa, conforme artigo 793-B, inciso V, da CLT.

Com o deferimento do parcelamento, perde objeto os Embargos de Declaração Id ce00396, sendo recebida como simples manifestação.

Tudo cumprido, ao arquivo.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010324-72.2024.5.15.0064

REQUERENTE	RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1799cdd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamada na petição Id 25b6056 requer a dilação de prazo em 8 (oito) dias para a apresentação dos cálculos.

Defiro a dilação requerida.

Após, tornem os autos conclusos para a análise e homologação dos cálculos.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011417-12.2020.5.15.0064

AUTOR	JOSE BISPO DE JESUS
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
RÉU	DANIEL OLIVEIRA MARCHIORI
RÉU	MARIA ELISABETH AZEVEDO DE OLIVEIRA
RÉU	SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	GREGORIO MARCHIORI NETTO
RÉU	AUTO VIACAO MARCHIORI LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	IGOR OLIVEIRA MARCHIORI
RÉU	TRANSMAR - TRANSPORTE TERRESTRE MARINA DE MONGAGUA LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	FABIO LUIZ MARCHIORI
RÉU	VIACAO BEIRA MAR DE MONGAGUA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO MARCHIORI LTDA
- SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA - EPP
- TRANSMAR - TRANSPORTE TERRESTRE MARINA DE MONGAGUA LTDA. - ME
- VIACAO BEIRA MAR DE MONGAGUA LTDA - EPP
- VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26991a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da incursão objeto do ID 4311fb0, ocasião em que deverá requerer o que de direito a fim de impulsionar o feito. Prazo, 05 dias, iniciando-se, no silêncio, o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Posto isso, suspenda-se, ao menos, por ora, o cumprimento do despacho ID cbd8763.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011417-12.2020.5.15.0064

AUTOR	JOSE BISPO DE JESUS
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES(OAB: 345712/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA(OAB: 172862/SP)
RÉU	DANIEL OLIVEIRA MARCHIORI
RÉU	MARIA ELISABETH AZEVEDO DE OLIVEIRA
RÉU	SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	GREGORIO MARCHIORI NETTO
RÉU	AUTO VIACAO MARCHIORI LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	IGOR OLIVEIRA MARCHIORI
RÉU	TRANSMAR - TRANSPORTE TERRESTRE MARINA DE MONGAGUA LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	FABIO LUIZ MARCHIORI
RÉU	VIACAO BEIRA MAR DE MONGAGUA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BISPO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26991a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da incursão objeto do ID 4311fb0, ocasião em que deverá requerer o que de direito a fim de impulsionar o feito. Prazo, 05 dias, iniciando-se, no silêncio, o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Posto isso, suspenda-se, ao menos, por ora, o cumprimento do

despacho ID cbd8763.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0141600-38.2001.5.15.0064

AUTOR	JUDITH DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB: 93352/SP)
RÉU	ARMANDO IBRAHIM JUNIOR
ADVOGADO	WENDEL MASSONI BONETTI(OAB: 166712/SP)
RÉU	JAMIL IBRAHIM
ADVOGADO	MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS(OAB: 111133/SP)
RÉU	IBRAHIM IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL JOSE DE MORAES CARVALHO(OAB: 162482/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARILENE MONTEIRO IBRAHIM
ADVOGADO	MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS(OAB: 111133/SP)
ARREMATANTE	MANOEL MARTINS CAVALCANTE
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MARTINS CAVALCANTE
- MARILENE MONTEIRO IBRAHIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3ffd04 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

*Considerando que nos autos do processo 0154600-71.2002.5.15.0064 foi determinada a reunião de todas execuções, atuais e futuras, em face de **"IBRAHIM IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA"** e seus sócios, levantem-se todas as restrições acaso existentes, mantendo-se o nome do(s) devedor(es) no BNDT e sobrestem-se os autos (Portaria GP-CR nº 55/2013, alterada pela Portaria GP-CR nº87/2015).*

Caso existentes, deverão ser certificadas naqueles autos todas as penhoras úteis à execução, levantando-se as demais, que não atendam à parametrização local.

Transfiram-se os valores apresados nos presentes autos para o processo piloto.

Observem as partes que qualquer petição deverá ser endereçada ao processo piloto. As petições protocoladas no presente processo serão consideradas inexistentes.

Caso existentes volumes físicos, fica vedada a respectiva eliminação até o encerramento definitivo do processo piloto.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

JRCT

Processo Nº ATOrd-0141600-38.2001.5.15.0064

AUTOR	JUDITH DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB: 93352/SP)
RÉU	ARMANDO IBRAHIM JUNIOR
ADVOGADO	WENDEL MASSONI BONETTI(OAB: 166712/SP)
RÉU	JAMIL IBRAHIM
ADVOGADO	MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS(OAB: 111133/SP)
RÉU	IBRAHIM IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL JOSE DE MORAES CARVALHO(OAB: 162482/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARILENE MONTEIRO IBRAHIM
ADVOGADO	MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS(OAB: 111133/SP)
ARREMATANTE	MANOEL MARTINS CAVALCANTE
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO IBRAHIM JUNIOR
- IBRAHIM IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- JAMIL IBRAHIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3ffd04 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

*Considerando que nos autos do processo 0154600-71.2002.5.15.0064 foi determinada a reunião de todas execuções, atuais e futuras, em face de **"IBRAHIM IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA"** e seus sócios, levantem-se todas as restrições acaso existentes, mantendo-se o nome do(s) devedor(es) no BNDT e sobrestem-se os autos (Portaria GP-CR nº 55/2013, alterada pela Portaria GP-CR nº87/2015).*

Caso existentes, deverão ser certificadas naqueles autos todas as penhoras úteis à execução, levantando-se as demais, que não atendam à parametrização local.

Transfiram-se os valores apresados nos presentes autos para o processo piloto.

Observem as partes que qualquer petição deverá ser endereçada ao processo piloto. As petições protocoladas no presente processo serão consideradas inexistentes.

Caso existentes volumes físicos, fica vedada a respectiva eliminação até o encerramento definitivo do processo piloto.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

JRCT

Processo Nº ATOrd-0141600-38.2001.5.15.0064

AUTOR	JUDITH DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB: 93352/SP)
RÉU	ARMANDO IBRAHIM JUNIOR
ADVOGADO	WENDEL MASSONI BONETTI(OAB: 166712/SP)
RÉU	JAMIL IBRAHIM
ADVOGADO	MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS(OAB: 111133/SP)
RÉU	IBRAHIM IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL JOSE DE MORAES CARVALHO(OAB: 162482/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARILENE MONTEIRO IBRAHIM
ADVOGADO	MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS(OAB: 111133/SP)
ARREMATANTE	MANOEL MARTINS CAVALCANTE
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUDITH DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3ffd04 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

*Considerando que nos autos do processo 0154600-71.2002.5.15.0064 foi determinada a reunião de todas execuções, atuais e futuras, em face de **"IBRAHIM IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA"** e seus sócios, levantem-se todas as restrições acaso existentes, mantendo-se o nome do(s) devedor(es) no BNDT e sobrestem-se os autos (Portaria GP-CR nº 55/2013, alterada pela Portaria GP-CR nº87/2015).*

Caso existentes, deverão ser certificadas naqueles autos todas as penhoras úteis à execução, levantando-se as demais, que não atendam à parametrização local.

Transfiram-se os valores apresados nos presentes autos para o processo piloto.

Observem as partes que qualquer petição deverá ser endereçada ao processo piloto. As petições protocoladas no presente processo serão consideradas inexistentes.

Caso existentes volumes físicos, fica vedada a respectiva eliminação até o encerramento definitivo do processo piloto.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

JRCT

Processo Nº CumSen-0010326-42.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	ADEMIR NEVES SEBASTIAO
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR NEVES SEBASTIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d9858c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamada na petição Id 7c947b0 requer a dilação de prazo para a apresentação dos cálculos.

Defiro a dilação requerida pelo prazo de 16 (dezesseis) dias.

Após, tornem os autos conclusos para a análise e homologação dos cálculos.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010584-52.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	SANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 223a982 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamada na petição Id 1bd4072 requer prazo para a apresentação dos cálculos de liquidação.

Remeto a reclamada ao prazo já determinado no despacho Id 523d935, que já observou as prerrogativas da reclamada.

Para que se evitem futuras arguições de nulidade, intime-se a reclamada para se manifestar em 16 (dezesseis) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Intimem-se.

Após, tornem conclusos para a análise e homologação dos cálculos.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010991-58.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	ROGERIO DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DA SILVA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d1b893 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, a parte autora deverá, antes da expedição do RPV/precatório, manifestar-se nos autos da ação coletiva nº 0011828-31.2015.5.15.0064 informando que ingressou com a presente execução individual, comprovando nos presentes autos, a fim de se evitar pagamento em dobro e enriquecimento sem causa, sob pena de indeferimento de expedição do RPV/precatório.

Dos cálculos de liquidação

Cálculos apresentados pela parte reclamante.

Intime-se a reclamada para manifestar-se em 16 (dezesseis) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Em caso de impugnação, esta deverá se dar de forma analítica e específica e vir acompanhada de cálculos de liquidação.

Recomenda-se a elaboração dos cálculos por meio do Pje-Calc-Cidadão e, concluída a apuração, deverá o autor anexar aos autos com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo, a fim de viabilizar a análise e retificação.

Observe-se a parte autora na elaboração dos cálculos de liquidação, a correta discriminação das parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com o art. 12-A da Lei 7.713/1998 *cc* IN(RFB) nº 1.500 de 29/10/2014.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Como critério de correção, deverão ser observados os parâmetros de atualização aplicáveis à Fazenda Pública, na forma da Lei.

Intime-se

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010994-13.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	JOSE DA SILVA VERISSIMO
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA VERISSIMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03a3f2c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Da obrigação de fazer

Determino, sem prejuízo, que a reclamada, a fim de se evitar execução sem fim, proceda a correta inserção da verba deferida em folha de pagamento da autora, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a R$5.000,00.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, juntar o histórico funcional, bem como os demonstrativos de pagamento do reclamante até a data da correta incorporação na folha de pagamento da autora.

Dos cálculos de liquidação

Cumpridas as determinações supra, intime-se a autora para que reapresente os cálculos de liquidação de sentença no prazo de 8 dias.

Recomenda-se a elaboração dos cálculos por meio do Pje-Calc-Cidadão e, concluída a apuração, deverá o autor anexar aos autos com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo, a fim de viabilizar a análise e retificação.

Observe-se a parte autora na elaboração dos cálculos de liquidação, a correta discriminação das parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com o art. 12-A da Lei 7.713/1998 *cc* IN(RFB) nº 1.500 de 29/10/2014.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Como critério de correção, deverão ser observados os parâmetros de atualização aplicáveis à Fazenda Pública, na forma da Lei.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010992-43.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	MISAEL NUNES FLORENCIO
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- MISAEL NUNES FLORENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f1e9d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Da obrigação de fazer

Determino, sem prejuízo, que a reclamada, a fim de se evitar execução sem fim, proceda a correta inserção da verba deferida em folha de pagamento da autora, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a R$5.000,00.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, juntar o histórico funcional, bem como os demonstrativos de pagamento do reclamante até a data da correta incorporação na folha de pagamento da autora.

Dos cálculos de liquidação

Cumpridas as determinações supra, intime-se a autora para que reapresente os cálculos de liquidação de sentença no prazo de 8 dias.

Recomenda-se a elaboração dos cálculos por meio do Pje-Calc-Cidadão e, concluída a apuração, deverá o autor anexar aos autos com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo, a fim de viabilizar a análise e retificação.

Observe-se a parte autora na elaboração dos cálculos de liquidação, a correta discriminação das parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com o art. 12-A da Lei 7.713/1998 *cc* IN(RFB) nº 1.500 de 29/10/2014.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do

exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Como critério de correção, deverão ser observados os parâmetros de atualização aplicáveis à Fazenda Pública, na forma da Lei.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011290-69.2023.5.15.0064

AUTOR	STEVES CORDEIRO
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RÉU	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO PESTANA DE SOUSA(OAB: 216447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEVES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0abd1b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

A conta apresentada pela reclamada não deve prevalecer, uma vez que não há atualização da multa devida, bem como há omissão quanto as parcelas: honorários advocatícios devidos pelo autor e custas processuais.

Trata-se de sentença líquida.

Intime-se portanto o reclamante para que comprove no prazo de 15 (quinze) dias, o valor constante do demonstrativo de atualização (Id 074e876).

Decorrido o prazo sem pagamento pelo reclamante, deverá o exequente no prazo de 5 dias requerer o que de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se o caso), evitando a fragmentação de requerimentos. No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art.11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LCGC

Processo Nº ATSum-0011290-69.2023.5.15.0064

AUTOR	STEVES CORDEIRO
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RÉU	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO PESTANA DE SOUSA(OAB: 216447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0abd1b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

A conta apresentada pela reclamada não deve prevalecer, uma vez que não há atualização da multa devida, bem como há omissão quanto as parcelas: honorários advocatícios devidos pelo autor e custas processuais.

Trata-se de sentença líquida.

Intime-se portanto o reclamante para que comprove no prazo de 15 (quinze) dias, o valor constante do demonstrativo de atualização (Id 074e876).

Decorrido o prazo sem pagamento pelo reclamante, deverá o exequente no prazo de 5 dias requerer o que de direito em termos de prosseguimento, orientando o curso da execução até o seu final (utilização de ferramentas virtuais de constrição e desconsideração, se o caso), evitando a fragmentação de requerimentos. No silêncio, será iniciada a contagem do prazo previsto no §1º do art.11-A da CLT, aguardando-se no arquivo provisório.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

LCGC

Processo Nº ATOrd-0001128-30.2014.5.15.0064

AUTOR	JOCIMAR PEDRO RIBEIRO
ADVOGADO	MARYSTELA ARAUJO VIEIRA(OAB: 91258/SP)
RÉU	PAULO MURILO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA(OAB: 144986/SP)
RÉU	CASA DE CARNES FRIGO ARTUR LTDA

ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA(OAB: 144986/SP)
RÉU	ARTUR DE SOUZA LUZ
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA(OAB: 144986/SP)
RÉU	ELDISON JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA(OAB: 144986/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EUFRASIO ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	RENATA FERRARO DE BARROS(OAB: 232007/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO ZAVATTIERI
TERCEIRO INTERESSADO	DUCILANIA DE ALENCAR BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA LEONOR GONCALVES SERENO
TERCEIRO INTERESSADO	SOLANGE CONCEICAO GONCALVES SERENO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIMAR PEDRO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eac2247 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a reclamada para que informe ao Juízo, com urgência, mediante juntada de planilha de calculo pormenorizada, como chegou a diferença apontada no ID b69cb92. Prazo, 48 horas.

Independentemente, prossiga-se nos termos da decisão ID bb4031f, deduzindo-se o valor do depósito ora comprovado nos autos, a saber: R$ 3.232,50, em 19/04/2024 (b69cb92).

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010474-05.2014.5.15.0064

AUTOR	JORGE FERNANDO AQUINO NAKAMURA
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	AURO CESAR FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE FERNANDO AQUINO NAKAMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cd317b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O reclamante na petição Id e24b6c0 concordou com o laudo pericial.

A reclamada na petição Id 37351db impugnou o laudo pericial no tocante às horas extras.

Intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as impugnações apresentadas.

Após, tornem conclusos para a análise e homologação dos cálculos.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001128-30.2014.5.15.0064

AUTOR	JOCIMAR PEDRO RIBEIRO
ADVOGADO	MARYSTELA ARAUJO VIEIRA(OAB: 91258/SP)
RÉU	PAULO MURILO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA(OAB: 144986/SP)
RÉU	CASA DE CARNES FRIGO ARTUR LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA(OAB: 144986/SP)
RÉU	ARTUR DE SOUZA LUZ
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA(OAB: 144986/SP)
RÉU	ELDISON JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA(OAB: 144986/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EUFRASIO ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	RENATA FERRARO DE BARROS(OAB: 232007/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO ZAVATTIERI
TERCEIRO INTERESSADO	DUCILANIA DE ALENCAR BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA LEONOR GONCALVES SERENO
TERCEIRO INTERESSADO	SOLANGE CONCEICAO GONCALVES SERENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR DE SOUZA LUZ
- CASA DE CARNES FRIGO ARTUR LTDA

- ELDISON JUNIOR
- PAULO MURILO TEIXEIRA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eac2247 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a reclamada para que informe ao Juízo, com urgência, mediante juntada de planilha de calculo pormenorizada, como chegou a diferença apontada no ID b69cb92. Prazo, 48 horas.

Independentemente, prossiga-se nos termos da decisão ID bb4031f, deduzindo-se o valor do depósito ora comprovado nos autos, a saber: R$ 3.232,50, em 19/04/2024 (b69cb92).

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011088-58.2024.5.15.0064

REQUERENTE	WILSON DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
ADVOGADO	MILLENE ALVES DA FONSECA(OAB: 358792/SP)
REQUERIDO	PRIME WORK SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dff247 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução provisória, onde a Reclamante apresenta os seus cálculos.

Assim, intime-se a 2ª reclamada, para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Diante da revelia, dispensada a intimação da 1ª reclamada.

Após, venham conclusos para a verificação dos cálculos.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011088-58.2024.5.15.0064

REQUERENTE	WILSON DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
ADVOGADO	MILLENE ALVES DA FONSECA(OAB: 358792/SP)
REQUERIDO	PRIME WORK SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DA SILVA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dff247 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução provisória, onde a Reclamante apresenta os seus cálculos.

Assim, intime-se a 2ª reclamada, para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Diante da revelia, dispensada a intimação da 1ª reclamada.

Após, venham conclusos para a verificação dos cálculos.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0012448-09.2016.5.15.0064

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	INSTITUTO DE EDUCACAO TEREZA LOPES MARTINEZ GOMES DE ITANHAEM
EXECUTADO	NEIVA ROGERIA GUIDOLIN DE ANGELIS
ADVOGADO	ANA LAURA FIRMO MARQUES(OAB: 425082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIVA ROGERIA GUIDOLIN DE ANGELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64dd710 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Dê-se vista ao MPT acerca da manifestação objeto do ID 81c6037, ocasião em que deverá requerer o que de direito a fim de impulsionar o feito. Prazo, 05 dias.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011000-20.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	MELQUISEDEQUE BORIM KORLA
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- MELQUISEDEQUE BORIM KORLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f63e59 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Da obrigação de fazer

Determino, sem prejuízo, que a reclamada, a fim de se evitar execução sem fim, proceda a correta inserção da verba deferida em folha de pagamento da autora, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a R$5.000,00.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, juntar o histórico funcional, bem como os demonstrativos de pagamento do reclamante até a data da correta incorporação na folha de pagamento da autora.

Dos cálculos de liquidação

Cumpridas as determinações supra, intime-se a autora para que reapresente os cálculos de liquidação de sentença no prazo de 8 dias.

Recomenda-se a elaboração dos cálculos por meio do Pje-Calc-Cidadão e, concluída a apuração, deverá o autor anexar aos autos com as planilhas de cálculo o arquivo PJC exportado do referido sistema de cálculo, a fim de viabilizar a análise e retificação.

Observe-se a parte autora na elaboração dos cálculos de liquidação, a correta discriminação das parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (parte empregado e empregador), bem como recolhimentos fiscais, de acordo com o art. 12-A da Lei 7.713/1998 *cc* IN(RFB) nº 1.500 de 29/10/2014.

Na a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a Súmula nº 368, IV e V, do C. TST, ou seja, para aquelas decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, considera-se fato gerador o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e para aquelas, cujo labor ocorreu a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da obrigação a efetiva prestação de serviços, incidindo juros de mora a partir da prestação de serviços, aplicando-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.

Como critério de correção, deverão ser observados os parâmetros de atualização aplicáveis à Fazenda Pública, na forma da Lei.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011051-31.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	SANDRA CORREIA LOURENCO
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CORREIA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8867ee3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de cumprimento de sentença de decisão transitada em julgado no processo 0085000-89.2004.5.15.0064. no tocante a diferenças salariais devida.

Atente o peticionário que a decisão transitada não contempla verbas vincendas, qual seja:

"Conforme se infere do dispositivo da sentença da fase de conhecimento (fls. 13440/13442), não houve condenação ao pagamento das diferenças salariais em parcelas vincendas, não existindo nenhuma determinação de inclusão das diferenças salariais deferidas na folha de pagamento do agravante".

O reclamante dos presentes autos, consta no rol dos substituídos do processo citado, onde está sendo expedido RPV/precatório, em relação as parcelas vencidas.

Pelo exposto, com esteio no art. 924, I, do CPC, extingue-se o presente processo.

Intime-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011029-70.2024.5.15.0064

REQUERENTE	LUCELIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
ADVOGADO	MILLENE ALVES DA FONSECA(OAB: 358792/SP)
REQUERIDO	PRIME WORK SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b4a3c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução provisória, onde a Reclamante apresenta os seus cálculos.

Assim, intime-se a 2ª reclamada, para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Diante da revelia, dispensada a intimação da 1ª reclamada.

Após, venham conclusos para a verificação dos cálculos.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011029-70.2024.5.15.0064

REQUERENTE	LUCELIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
ADVOGADO	MILLENE ALVES DA FONSECA(OAB: 358792/SP)
REQUERIDO	PRIME WORK SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b4a3c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução provisória, onde a Reclamante apresenta os seus cálculos.

Assim, intime-se a 2ª reclamada, para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Diante da revelia, dispensada a intimação da 1ª reclamada.

Após, venham conclusos para a verificação dos cálculos.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011028-85.2024.5.15.0064

REQUERENTE	BRUNO DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
ADVOGADO	MILLENE ALVES DA FONSECA(OAB: 358792/SP)
REQUERIDO	PRIME WORK SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ec7e92 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução provisória, onde a Reclamante apresenta os seus cálculos.

Assim, intime-se a 2ª reclamada, para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Diante da revelia, dispensada a intimação da 1ª reclamada.

Após, venham conclusos para a verificação dos cálculos.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0012318-43.2021.5.15.0064

EXEQUENTE	TERESINHA ALIENDE DE ZAGIACOMO
ADVOGADO	FABIO SANTOS DA SILVA(OAB: 190202/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESINHA ALIENDE DE ZAGIACOMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4fc1cf proferido nos autos.

DESPACHO

Por medida de economia e celeridade, confiro à presente força de OFÍCIO JUDICIAL, para que o Sr. Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Itanhaém, ou quem suas vezes fizer, proceda a seguinte liberação:

R$ 284,50, em 04/04/2024, depositados na conta judicial 0742 / 042 / 01518926-0, acrescidos de correção monetária e juros de mora, para a conta vinculada do FGTS da reclamante TERESINHA ALIENDE DE ZAGIACOMOCPF, 073.551.398-86, PIS 170.00597.37/0, CTPS 0034266 / 00058-SP, data de admissão 07/05/2018.

* DEVERÁ A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA TRANSFERIR OS VALORES E COMPROVAR NOS AUTOS, EM ATÉ 07 DIAS, E APÓS ZERAR E ENCERRAR A CONTA JUDICIAL.

Opcionalmente, após o prazo acima, fica deferido ao patrono nomeado, imprimir o documento **com assinatura contendo certificado digital - QRCode, podendo *dirigir-se à Instituição Bancária competente*, nos termos do Ofício Circular nº 005/2017 -GP do Gabinete da Presidência do TRT da 15ª Região e do Oficio Circular TST.GP.JAP.N° 018, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**

*****Registro que, para o QRCode, é necessário baixar o documento em PDF para posterior impressão.

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011044-39.2024.5.15.0064

EXEQUENTE	SILVANA DA SILVA MENDES
ADVOGADO	Guilherme Traldi da Silva Claro(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE MONGAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DA SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 830881c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A autora ingressou com a presente demanda pretendendo a execução do crédito decorrente da ação coletiva nº 0085000-89.2004.5.15.0064, onde foram deferidas diferenças salariais decorrentes da inobservância dos valores prescritos pela tabela de níveis de referência instituídos pela Lei Orgânica do Município de Mongaguá.

Primeiramente, faz-se necessário apresentar um breve histórico do ocorrido nos autos do processo nº 0085000-89.2004.5.15.0064, do qual a autora pretende a execução individual na presente ação.

Conforme se depreende das cópias juntadas em ID., nos autos do processo nº 0085000-89.2004.5.15.0064 houve a liquidação da sentença com a homologação dos valores devidos aos substituídos apresentados pelo Sindicato autor naqueles autos, onde foi apurada a importância de R$1.605.705,97, em 30/09/2017, com a qual o Sindicato autor não concordou e apresentou impugnação, pretendendo a homologação das contas por ela apresentadas e a inclusão das verbas vincendas.

A impugnação à sentença de liquidação foi julgada improcedente, conforme transcrito a seguir:

...DAS VERBAS VINCENDAS

A r. sentença assim decidiu às fls.297/303 dos autos físicos: "DAS DIFERENÇAS DO PISO SALARIAL ...Desta forma, considero aplicável a norma heterônoma municipal e condeno o município reclamado a pagar as diferenças, e os reflexos requeridos, decorrentes da inobservância dos valores prescritos pela tabela de níveis de referência...", ou seja, a r. Sentença acolheu a prescrição quinquenal, declarou prescritos todos os pedidos condenatórios anteriores a 14/05/1999 e condenou a impugnada/executada ao pagamento das diferenças, e os reflexos requeridos, decorrentes da inobservância dos valores prescritos pela tabela de níveis de referência 1 a referência 36, não deferiu as verbas vincendas, como pretende o impugnante/exequente, razão pela qual não merece reforma a r. sentença de liquidação...

...DO ROL DE SUBSTITUÍDOS

Razão não assiste ao impugnante/exequente, tendo em vista que a r. sentença determinou que não ocasião da apuração dos valores devidos, a impugnada/executada acostasse a documentação necessária à apuração dos créditos e o impugnante/exequente o rol de substituídos. Apresentado o rol dos substituídos pelo impugnante/exequente às fls.731/770, em 24/09/2013, incabível a pretendida inclusão de novos substituídos de forma continuada, a qualquer tempo, como procedeu o impugnante/exequente, pois tornaria a execução interminável. Ademais, não indicou nem especificou quais foram os substituídos excluídos na r. sentença de liquidação...

O Sindicato autor inconformado com a decisão, recorreu apresentando agravo de petição ao Regional, insistindo na tese de integração das diferenças salariais em verbas vincendas e homologação de seus cálculos que não incluiram novos substituídos.

Agravo de petição julgado improcedente, conforme transcrito a seguir:

PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS

...Sem razão.

Conforme se infere do dispositivo da sentença da fase de conhecimento (fls. 13440/13442), não houve condenação ao pagamento das diferenças salariais em parcelas vincendas, não existindo nenhuma determinação de inclusão das diferenças salariais deferidas na folha de pagamento do agravante.

Vale destacar, ainda, que as partes não recorreram da sentença, tendo este Regional apreciado tão somente o recurso "ex officio", que resultou na manutenção integral dos termos da sentença originária (fl. 13445), sendo certo que, se houvesse a alteração do julgado para acrescer à condenação as parcelas vincendas, tal medida somente seria admissível através de recurso interposto pelo reclamante, o qual quedou-se inerte.

Dessa forma, não há que se falar em implantação em folha de pagamento das verbas deferidas na sentença ou inclusão no cálculo das "parcelas vincendas".

A coisa julgada não pode ser alterada na fase de liquidação do julgado.

Nego provimento...

ROL DOS SUBSTITUÍDOS

...Pois bem.

As razões de Agravo de Petição, neste tópico, desafiam conhecimento.

Em primeiro lugar, há que ser destacado que o agravante, na petição ID 89dfcae (folhas 1705/1711) **queixava-se da não inclusão de todos os substituídos, sem apontá-los.**

Logo, a decisão atacada, na parte em que faz expressa referência à impossibilidade de inclusão de novos substituídos (sequer apontados), encontra-se correta.

O único prejuízo apontado pelo agravante, repita-se, refere-se à não inclusão de parcelas vincendas, mas como tivemos a oportunidade de examinar linhas acima, a sentença transitada em julgado não determinou a sua inclusão. O agravante não interpôs embargos de declaração para alterar o julgado e nem o Tribunal, de ofício, concedeu a vantagem, de modo que, diante dos limites da coisa julgada, não há como alterar a decisão na fase de liquidação.

Agravo de Petição não provido no aspecto...

PRECLUSÃO TEMPORAL - HOMOLOGAÇÃO DE VALORES APRESENTADOS NOS CÁLCULOS DO AUTOR

...Também neste capítulo, a r. sentença não comporta reforma.

Os dispositivos invocados pela agravante (CLT, art. 844 e OJ 152 da SBDI-I, do C. TST) aplicam-se ao processo de conhecimento e estabelecem que a pena de revelia será aplicada ao réu ausente à audiência inaugural, o que não é o caso dos autos.

No processo de execução aplicam-se as disposições contidas nos artigos 876 a 892 da CLT, sendo evidente que as regras do artigo 879, da CLT, não foram violadas, como bem narrou o N. Magistrado na motivação do julgado.

Pelo exposto, nego provimento ao Agravo de Petição neste tópico...

...Diante do exposto, decido **CONHECER** do Agravo de Petição interposto pelo Sindicato autor para rejeitar a preliminar de

cerceamento de defesa e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a sentença originária, tudo nos termos da fundamentação...

Logo, liquidada a sentença com a apuração dos valores devidos aos substituídos no processo nº 0085000-89.2004.5.15.0064, onde foram limitados de forma expressa os beneficiários daquela demanda, não prospera a pretensão da autora, que não constou no rol de substituído daqueles autos, em se beneficiar daquele julgado para obter crédito junto à reclamada MUNICIPIO DE MONGAGUA.

Diante do exposto, não constando no rol de substituídos na ação coletiva nº 0085000-89.2004.5.15.0064, a autora se mostra parte ilegítima para promover a execução, razão pela qual, ex-ofício, em se tratando de condição da ação, decreto a extinção do processo nos termos do art.485, inciso VI, do CPC.

Intimem-se.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011400-05.2022.5.15.0064

AUTOR	LUIS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	LUZIA SANTANA DA SILVA SEBASTIAO(OAB: 369158/SP)
RÉU	JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE CAZELLI SOARES(OAB: 347435/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcccead proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da manifestação da reclamada Id f5bcf82, verifica-se que o crédito do reclamante encontra-se integralmente satisfeito.

julgo extinta a presente execução, na forma do art.924, II do CPC.

Liberem-se todas as restrições existentes.

Tudo cumprido, arquivem-se.

Ciência às partes.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011028-85.2024.5.15.0064

REQUERENTE	BRUNO DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
ADVOGADO	MILLENE ALVES DA FONSECA(OAB: 358792/SP)
REQUERIDO	PRIME WORK SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE SOUZA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ec7e92 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução provisória, onde a Reclamante apresenta os seus cálculos.

Assim, intime-se a 2ª reclamada, para que se manifeste no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Diante da revelia, dispensada a intimação da 1ª reclamada.

Após, venham conclusos para a verificação dos cálculos.

Intimem-se.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011400-05.2022.5.15.0064

AUTOR	LUIS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	LUZIA SANTANA DA SILVA SEBASTIAO(OAB: 369158/SP)
RÉU	JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE CAZELLI SOARES(OAB: 347435/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcccead proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da manifestação da reclamada Id f5bcf82, verifica-se que o crédito do reclamante encontra-se integralmente satisfeito.

julgo extinta a presente execução, na forma do art.924, II do CPC.

Liberem-se todas as restrições existentes.

Tudo cumprido, arquivem-se.

Ciência às partes.

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012056-25.2023.5.15.0064

AUTOR	ELIANE CAVALCANTE CARNEIRO SIMOES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE PINTO FERREIRA(OAB: 468647/SP)
ADVOGADO	PRISCILA FERREIRA REIS COSTA(OAB: 264593/SP)
RÉU	RFYR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES DE NOVAIS(OAB: 240678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CAVALCANTE CARNEIRO SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae701d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à decisão proferida nos autos do PP 0000112-11.2024.2.00.0500 (Id 0da5140), dê-se ciência às partes acerca do deferimento, permitindo portanto apenas ao advogado a participação por meio de videoconferência, mantendo-se a forma presencial para as partes e testemunhas.

Dê-se ciência.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

MATEUS CARLESSO DIOGO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012056-25.2023.5.15.0064

AUTOR	ELIANE CAVALCANTE CARNEIRO SIMOES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE PINTO FERREIRA(OAB: 468647/SP)
ADVOGADO	PRISCILA FERREIRA REIS COSTA(OAB: 264593/SP)
RÉU	RFYR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES DE NOVAIS(OAB: 240678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RFYR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae701d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à decisão proferida nos autos do PP 0000112-11.2024.2.00.0500 (Id 0da5140), dê-se ciência às partes acerca do deferimento, permitindo portanto apenas ao advogado a participação por meio de videoconferência, mantendo-se a forma presencial para as partes e testemunhas.

Dê-se ciência.

ITANHAEM/SP, 23 de abril de 2024

MATEUS CARLESSO DIOGO

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA

Edital

Processo Nº ATSum-0010131-73.2017.5.15.0041

AUTOR	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA CAMILLO
ADVOGADO	SERGIO RICARDO SAMBRA SUYAMA(OAB: 301400/SP)
RÉU	SOLANGE VIEIRA MACHADO XAVIER
ADVOGADO	ADAGOBERTO COSTA LEITE(OAB: 107268/SP)
RÉU	JAERCIO PEREIRA DA SILVA
RÉU	ROSELI ROSA
RÉU	JOSEANE DE MEDEIROS MARTINS
RÉU	TRIECIA MODA MALHARIA LTDA - ME
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAERCIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Data da divulgação no DEJT: 23/04/2024

Data da publicação no DEJT: 24/04/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

Vara do Trabalho de Itapetininga

Processo nº 0010131-73.2017.5.15.0041

AUTOR: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA CAMILLO

RÉU: TRIECIA MODA MALHARIA LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)ELAINE PEREIRA DA SILVA, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Itapetininga**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010131-73.2017.5.15.0041 , entre partes:AUTOR: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA CAMILLO **,** autor, e RÉU: TRIECIA MODA MALHARIA LTDA - ME e outros (4) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada. Apresente o(a) agravado(a) contraminuta ao Agravo de Instrumento e contraminuta ao agravo de petição.

Após, proceda-se à remessa do processo ao segundo grau.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Intimem-se.

Itapetininga/SP, 26 de fevereiro de 2024.

PEDRO DE MEIRELLES

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024.

APARECIDA CELIA PELLEGRINETTI

Processo Nº ATSum-0010131-73.2017.5.15.0041

AUTOR	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA CAMILLO
ADVOGADO	SERGIO RICARDO SAMBRA SUYAMA(OAB: 301400/SP)
RÉU	SOLANGE VIEIRA MACHADO XAVIER
ADVOGADO	ADAGOBERTO COSTA LEITE(OAB: 107268/SP)
RÉU	JAERCIO PEREIRA DA SILVA
RÉU	ROSELI ROSA
RÉU	JOSEANE DE MEDEIROS MARTINS
RÉU	TRIECIA MODA MALHARIA LTDA - ME
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Data da divulgação no DEJT: 23/04/2024

Data da publicação no DEJT: 24/04/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

Vara do Trabalho de Itapetininga

Processo nº 0010131-73.2017.5.15.0041

AUTOR: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA CAMILLO

RÉU: TRIECIA MODA MALHARIA LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)ELAINE PEREIRA DA SILVA, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Itapetininga**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010131-73.2017.5.15.0041 , entre partes:AUTOR: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA CAMILLO **,** autor, e RÉU: TRIECIA MODA MALHARIA LTDA - ME e outros (4) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada. Apresente o(a) agravado(a) contraminuta ao Agravo de Instrumento e contraminuta ao agravo de petição.

Após, proceda-se à remessa do processo ao segundo grau.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Intimem-se.

Itapetininga/SP, 26 de fevereiro de 2024.

PEDRO DE MEIRELLES

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024.

APARECIDA CELIA PELLEGRINETTI

Processo Nº ATSum-0010131-73.2017.5.15.0041

AUTOR	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA CAMILLO
ADVOGADO	SERGIO RICARDO SAMBRA SUYAMA(OAB: 301400/SP)
RÉU	SOLANGE VIEIRA MACHADO XAVIER
ADVOGADO	ADAGOBERTO COSTA LEITE(OAB: 107268/SP)
RÉU	JAERCIO PEREIRA DA SILVA
RÉU	ROSELI ROSA
RÉU	JOSEANE DE MEDEIROS MARTINS
RÉU	TRIECIA MODA MALHARIA LTDA - ME
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE DE MEDEIROS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Data da divulgação no DEJT: 23/04/2024

Data da publicação no DEJT: 24/04/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

Vara do Trabalho de Itapetininga

Processo nº 0010131-73.2017.5.15.0041

AUTOR: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA CAMILLO

RÉU: TRIECIA MODA MALHARIA LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)ELAINE PEREIRA DA SILVA, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Itapetininga**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010131-73.2017.5.15.0041 , entre partes:AUTOR: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA CAMILLO **,** autor, e RÉU: TRIECIA MODA MALHARIA LTDA - ME e outros (4) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada. Apresente o(a) agravado(a) contraminuta ao Agravo de Instrumento e contraminuta ao agravo de petição.

Após, proceda-se à remessa do processo ao segundo grau.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Intimem-se.

Itapetininga/SP, 26 de fevereiro de 2024.

PEDRO DE MEIRELLES

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024.

APARECIDA CELIA PELLEGRINETTI

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010377-25.2024.5.15.0041

AUTOR	PATRICIA ESTEVES DA SILVEIRA
ADVOGADO	ADRIA PAULA DA SILVA FRANCA(OAB: 485122/SP)

RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA ESTEVES DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao(á) autor(a), mediante DEJT

Nos moldes do despacho id 3b56e9b, e tendo em vista apresentação de contestação, fica V. Sa. intimada para apresentação de réplica, no prazo de 10 dias.

Processo Nº ATSum-0010970-88.2023.5.15.0041

AUTOR	LUCAS ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	LUISA VIGNOLA DE MOURA ORLANDO(OAB: 442692/SP)
RÉU	GILSON ANTONIO DE JESUS CAMARGO
ADVOGADO	CLAYTON ALVES PIMENTA(OAB: 121228/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON ANTONIO DE JESUS CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4da3263 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GILSON ANTONIO DE JESUS CAMARGO apresenta **EMBARGOS DECLARATÓRIOS,** insurgindo-se contra a sentença de #id:3341e6c, pleiteando sejam revistos os pedidos de horas extras e intervalo intrajornada.

É o relatório.

DECIDO

Conheço dos embargos eis que tempestivos.

DO PROVIMENTO

Não acolho os embargos eis que a matéria discutida tende a reforma da sentença, pela revisão de provas.

Os Embargos de Declaração, somente são cabíveis frente aos defeitos apontados no art. 897-A da CLT. Ao suscitar a reforma do julgado, com o manejo dos embargos, a embargante intenta sanar eventual contradição externa da sentença, em relação as demais provas dos autos, o que não é admissível com o recurso de Embargos.

Se porventura, a decisão violou a prova dos autos, cometeu um *error in judicando*, passível de reforma por recurso a instância superior, mas não um vício de expressão a ser sanado em sede de embargos de declaração, não se podendo pretender, por meio do referido remédio processual, o reexame do acervo probatório e rejulgamento da causa, provimento jurisdicional manifestamente estranho aos lindes do art. 897-A da CLT.

Desta feita, objetivando, tão somente, rediscutir matéria analisada na sentença, não merece acolhimento os presentes embargos, pois não preenchido nenhum dos pressupostos do artigo 897-A da CLT.

POSTO ISSO, decido

CONHECER dos embargos opostos por **GILSON ANTONIO DE JESUS CAMARGO** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010970-88.2023.5.15.0041

AUTOR	LUCAS ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	LUISA VIGNOLA DE MOURA ORLANDO(OAB: 442692/SP)
RÉU	GILSON ANTONIO DE JESUS CAMARGO
ADVOGADO	CLAYTON ALVES PIMENTA(OAB: 121228/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4da3263 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GILSON ANTONIO DE JESUS CAMARGO apresenta **EMBARGOS DECLARATÓRIOS,** insurgindo-se contra a sentença de #id:3341e6c, pleiteando sejam revistos os pedidos de horas extras e intervalo intrajornada.

É o relatório.

DECIDO

Conheço dos embargos eis que tempestivos.

DO PROVIMENTO

Não acolho os embargos eis que a matéria discutida tende a reforma da sentença, pela revisão de provas.

Os Embargos de Declaração, somente são cabíveis frente aos defeitos apontados no art. 897-A da CLT. Ao suscitar a reforma do julgado, com o manejo dos embargos, a embargante intenta sanar eventual contradição externa da sentença, em relação as demais provas dos autos, o que não é admissível com o recurso de Embargos.

Se porventura, a decisão violou a prova dos autos, cometeu um *error in judicando*, passível de reforma por recurso a instância superior, mas não um vício de expressão a ser sanado em sede de embargos de declaração, não se podendo pretender, por meio do referido remédio processual, o reexame do acervo probatório e rejulgamento da causa, provimento jurisdicional manifestamente estranho aos lindes do art. 897-A da CLT.

Desta feita, objetivando, tão somente, rediscutir matéria analisada na sentença, não merece acolhimento os presentes embargos, pois não preenchido nenhum dos pressupostos do artigo 897-A da CLT.

POSTO ISSO, decido

CONHECER dos embargos opostos por **GILSON ANTONIO DE JESUS CAMARGO** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011268-51.2021.5.15.0041

AUTOR	MARCELO SILVA
ADVOGADO	RAQUEL ROCHA DE CAMARGO(OAB: 309895/SP)
RÉU	EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 32966112824
RÉU	EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PERITO	SIMONE YUMIKO DINIZ
PERITO	OSWALDO BENEDITO MORELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf25924 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o informado na Certidão ID 360904c, requeira o exequente o que de direito para o prosseguimento da execução.

No silêncio, suspenda-se, nos termos do Despacho ID efeb6ea.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010340-95.2024.5.15.0041

AUTOR	SAMUEL AUGUSTO ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO FARIA DE ALMEIDA MAGNABOSCO(OAB: 268554/SP)
RÉU	WANDERLEY JOSE ASSAF
RÉU	EDNA APARECIDA RAMOS ITAPETININGA - ME
RÉU	EDNA APARECIDA RAMOS ASSAF

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL AUGUSTO ANTUNES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4738875 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência INICIAL redesignada para o dia 19/07/2024 às 09:30 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se as partes na forma da lei.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010165-48.2017.5.15.0041

AUTOR	LUIZ SEVERINO DE MELO
ADVOGADO	JOSE OLIMPIO DE MEDEIROS PINTO JUNIOR(OAB: 233348/SP)
ADVOGADO	ISRAEL THEODORO DE CARVALHO LEITAO(OAB: 233343/SP)
RÉU	AGRICOLA ALMEIDA LTDA
ADVOGADO	THELMA BUENO MANUCCI(OAB: 269046/SP)
PERITO	OG DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE GUAREI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA ALMEIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d4ae2c proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o exposto pelos Sr.'s Peritos, intime-se a executada para pagamento dos honorários periciais ou comprovação documental de que foram habilitados na Ação de Recuperação, sob pena de prosseguimento da execução.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010336-58.2024.5.15.0041

AUTOR	ADALTO FRANCISCO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCAS ROBERTO DE ARAUJO(OAB: 459975/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO PAIVA DOS REIS(OAB: 324859/SP)
ADVOGADO	JOSE BENEDITO MACHADO(OAB: 90883/SP)
RÉU	AGRICOLA ALMEIDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTO FRANCISCO ALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9f906e proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, REDESIGNO a audiência inicial para o dia 19/07/2024 às09:50 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010529-73.2024.5.15.0041

AUTOR	MARIO HELENO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	GERSON VINICIUS PEREIRA(OAB: 310691/SP)
ADVOGADO	IVAN LUIZ RODRIGUES(OAB: 433387/SP)
RÉU	DABY & DIEBERSON MOVEIS PLANEJADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO HELENO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d2cbbf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 10:10 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no

qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010250-87.2024.5.15.0041

AUTOR	ALBERTO CLAUDIO FERREIRA SOARES
ADVOGADO	LUCIANO HALLAK CAMPOS(OAB: 172807/SP)
RÉU	RADIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO CLAUDIO FERREIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d77af proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 20/06/2024 às 15:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84735350078?pwd=MjdON3hSWG1BcVAyQSt0U1dQTFZsUT09

(O Id. da reunião é 847 3535 0078 e, caso seja solicitada a senha, digite 050828)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011660-20.2023.5.15.0041

AUTOR	IGOR THOMAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	RODRIGO FARIA DE ALMEIDA MAGNABOSCO(OAB: 268554/SP)
RÉU	WALLACE DIECE DE SENE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)
RÉU	VALDECIR APARECIDO CAMILO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)
RÉU	CHEF CHIPS INDUSTRIA E COMERCIO ITAPETININGA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)
RÉU	WALLACE DIECE DE SENE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)
RÉU	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)
RÉU	JOAO PEDRO FOGACA SENE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)
RÉU	MARIA INES DE SENE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR THOMAZ DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e2dc3b proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência INICIAL redesignada para o dia 19/07/2024 às 10:00 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais determinações constantes do despacho ID 57a82cd.

Intimem-se as partes na forma da lei.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011675-86.2023.5.15.0041

AUTOR	MARCOS PAULO OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	MIRIA VERDADEIRO DE CAMARGO(OAB: 350505/SP)
ADVOGADO	NATALY REIS HERGESEL(OAB: 352280/SP)
RÉU	ANGELO DOS SANTOS - COLHEITA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b43fd4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 19/07/2024 11:10 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a

interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011660-20.2023.5.15.0041

AUTOR	IGOR THOMAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	RODRIGO FARIA DE ALMEIDA MAGNABOSCO(OAB: 268554/SP)
RÉU	WALLACE DIECE DE SENE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)
RÉU	VALDECIR APARECIDO CAMILO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)
RÉU	CHEF CHIPS INDUSTRIA E COMERCIO ITAPETININGA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)
RÉU	WALLACE DIECE DE SENE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)
RÉU	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)
RÉU	JOAO PEDRO FOGACA SENE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)
RÉU	MARIA INES DE SENE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN(OAB: 147374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHEF CHIPS INDUSTRIA E COMERCIO ITAPETININGA LTDA - EPP
- JOAO PEDRO FOGACA SENE
- MARIA INES DE SENE
- ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME
- VALDECIR APARECIDO CAMILO
- WALLACE DIECE DE SENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e2dc3b proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência INICIAL redesignada para o dia 19/07/2024 às 10:00 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRm

p4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais determinações constantes do despacho ID 57a82cd.

Intimem-se as partes na forma da lei.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011178-72.2023.5.15.0041

AUTOR	R.D.E.C.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES(OAB: 98276/SP)
RÉU	B.B.S.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RÉU	B.V.E.P.S.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	R.G.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.
- B.V.E.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c07b550.

Processo Nº ATOrd-0011178-72.2023.5.15.0041

AUTOR	R.D.E.C.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES(OAB: 98276/SP)
RÉU	B.B.S.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RÉU	B.V.E.P.S.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	R.G.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.E.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c07b550.

Processo Nº ATOrd-0010469-03.2024.5.15.0041

AUTOR	BRUNA QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	MICHAEL VINICIUS BATISTA CESAR(OAB: 442448/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALVES MATOS(OAB: 449133/SP)
RÉU	AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A.
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA QUEIROZ DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61e910d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 19/07/2024 11:20 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter

sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010033-25.2016.5.15.0041

AUTOR	CLAUDIA DE JESUS ROCHA
ADVOGADO	FELIPE DONATO CANTO PASSARO(OAB: 337594/SP)
ADVOGADO	ROMULO NOGUEIRA RECART(OAB: 331606/SP)
RÉU	M A LAURINO ITAPETININGA - ME
ADVOGADO	HELIO BRANDINO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 264928/SP)
RÉU	MARCOS ANTONIO LAURINO
ADVOGADO	RICARDO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 284299/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA PRESTES SILVERIO(OAB: 257260/SP)
ARREMATANTE	MIRELLA CAMARGO DE MORAIS
ADVOGADO	LILIAN RODRIGUES CAMARGO(OAB: 112690/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANTONIA DO ESPIRITO SANTO

Intimado(s)/Citado(s):

- M A LAURINO ITAPETININGA - ME
- MARCOS ANTONIO LAURINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af06a83 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de ID eba5ccd: quanto à imissão na posse, mantenho o despacho de ID 2580f23 por seus próprios fundamentos.

Quanto aos débitos de IPTU do imóvel, verifica-se que no edital da hasta pública realizada não constou informação a respeito da existência de quaisquer débitos (ID bf280aa)).

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça em casos tais é no sentido da aplicação, por analogia, do artigo 130, parágrafo único, do CTN, o que implica dizer que os débitos anteriores referentes à propriedade do bem (artigo 908, §1º, do CPC), inclusive os de natureza tributária, como o IPVA e IPTU, subrogam-se sobre o preço alcançado, não sendo possível atribuir ao arrematante a responsabilidade pelo pagamento de tais dívidas. Neste sentido: “(…) na arrematação de bem móvel em hasta pública, os débitos de IPVA anteriores à venda subrogam-se no preço da hasta, quando há ruptura da relação jurídica entre o bem alienado e o antigo proprietário, por força da aplicação analógica do artigo 130, parágrafo único, do CTN” (REsp 1.128.903/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Moreira, DJe de 18.2.2011).

O afastamento da aplicação desse dispositivo pressupõe a existência de previsão expressa no edital, o que não ocorreu no caso em tela, como acima pontuado.

Portanto, o arrematante só será responsável pelos débitos cujo fato gerador seja posterior à imissão na posse.

Intimem-se e expeça-se o mandado de imissão na posse, na forma determinada no referido despacho de ID 2580f23.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010033-25.2016.5.15.0041

AUTOR	CLAUDIA DE JESUS ROCHA
ADVOGADO	FELIPE DONATO CANTO PASSARO(OAB: 337594/SP)
ADVOGADO	ROMULO NOGUEIRA RECART(OAB: 331606/SP)
RÉU	M A LAURINO ITAPETININGA - ME
ADVOGADO	HELIO BRANDINO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 264928/SP)
RÉU	MARCOS ANTONIO LAURINO
ADVOGADO	RICARDO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 284299/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA PRESTES SILVERIO(OAB: 257260/SP)
ARREMATANTE	MIRELLA CAMARGO DE MORAIS
ADVOGADO	LILIAN RODRIGUES CAMARGO(OAB: 112690/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANTONIA DO ESPIRITO SANTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DE JESUS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af06a83 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de ID eba5ccd: quanto à imissão na posse, mantenho o despacho de ID 2580f23 por seus próprios fundamentos.

Quanto aos débitos de IPTU do imóvel, verifica-se que no edital da hasta pública realizada não constou informação a respeito da existência de quaisquer débitos (ID bf280aa)).

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça em casos tais é no sentido da aplicação, por analogia, do artigo 130, parágrafo único, do CTN, o que implica dizer que os débitos anteriores referentes à propriedade do bem (artigo 908, §1º, do CPC), inclusive os de natureza tributária, como o IPVA e IPTU, subrogam-se sobre o preço alcançado, não sendo possível atribuir ao arrematante a responsabilidade pelo pagamento de tais dívidas. Neste sentido: "(…) na arrematação de bem móvel em hasta pública, os débitos de IPVA anteriores à venda subrogam-se no preço da hasta, quando há ruptura da relação jurídica entre o bem alienado e o antigo proprietário, por força da aplicação analógica do artigo 130, parágrafo único, do CTN" (REsp 1.128.903/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Moreira, DJe de 18.2.2011).

O afastamento da aplicação desse dispositivo pressupõe a existência de previsão expressa no edital, o que não ocorreu no caso em tela, como acima pontuado.

Portanto, o arrematante só será responsável pelos débitos cujo fato gerador seja posterior à imissão na posse.

Intimem-se e expeça-se o mandado de imissão na posse, na forma determinada no referido despacho de ID 2580f23.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011620-38.2023.5.15.0041

AUTOR	FLORA MEIRA FELTZ
ADVOGADO	YASMIN NICOLI CASSAMASIMO RAMOS(OAB: 499663/SP)
RÉU	NATALIA APARECIDA SANTOS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORA MEIRA FELTZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e819b proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 13/06/2024 às 13:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88949705531?pwd=a2Vqcy91dzNqSmM1Q3NwTER3M3VEQT09

(O Id. da reunião é 889 4970 5531 e, caso seja solicitada a senha, digite 675391)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010102-76.2024.5.15.0041

AUTOR	MIKE RIBEIRO SANTA BRIGIDA CARRILHO
ADVOGADO	JOSE GERALDO LEONEL FERREIRA(OAB: 180074/SP)
RÉU	SOROPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO	VITOR FALCAO VALIO(OAB: 453704/SP)
ADVOGADO	ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO(OAB: 125440/SP)
RÉU	WOOD LOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	VITOR FALCAO VALIO(OAB: 453704/SP)
ADVOGADO	ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO(OAB: 125440/SP)
RÉU	GARCIA MAIS FLORESTAL LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARAES(OAB: 85219/SP)
RÉU	IM ENERGY COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARAES(OAB: 85219/SP)
RÉU	SO MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	VITOR FALCAO VALIO(OAB: 453704/SP)
ADVOGADO	ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO(OAB: 125440/SP)
RÉU	SMA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	VITOR FALCAO VALIO(OAB: 453704/SP)
ADVOGADO	ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO(OAB: 125440/SP)
RÉU	IVAN DA COSTA NUNES
ADVOGADO	VITOR FALCAO VALIO(OAB: 453704/SP)
ADVOGADO	ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO(OAB: 125440/SP)
RÉU	LYPTUS MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	VITOR FALCAO VALIO(OAB: 453704/SP)
ADVOGADO	ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO(OAB: 125440/SP)
RÉU	SILENE MARIA DE CARVALHO SALES
ADVOGADO	MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARAES(OAB: 85219/SP)
RÉU	N5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VITOR FALCAO VALIO(OAB: 453704/SP)
ADVOGADO	ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO(OAB: 125440/SP)
RÉU	MARCOS GARCIA DE SALES
ADVOGADO	MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARAES(OAB: 85219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LYPTUS MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e825df proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da notificação expedida ao réu, LYPTUS MADEIRAS LTDA, com o motivo “não existe o número indicado”, intime-se o i. patrono de referida parte para que, em cinco dias, informe o atual endereço de seu(ua) constituinte e cientifique-o(a) acerca da audiência já designada para o dia 26/04/2024 às 11:40 horas, como também do link de acesso à sala virtual e dos efeitos advindos de sua eventual ausência.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010492-46.2024.5.15.0041

AUTOR	FRANCISCO ROLIM GOMES
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES REZENDE(OAB: 252121/SP)
RÉU	AVELAR LIMPEZA URBANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ROLIM GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45f1d14 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 19/07/2024 11:30 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010770-86.2020.5.15.0041

AUTOR	WELITON PEDROZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LILIAN BARROS FRANCI BARTOLI(OAB: 266556/SP)
AUTOR	RICHARD CAMPOS PINHEIRO
ADVOGADO	LILIAN BARROS FRANCI BARTOLI(OAB: 266556/SP)
RÉU	MARIA CAROLINA GOMES VIEIRA DE CAMPOS SALES
RÉU	MAXIMA CADERNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUCAS OLIVEIRA E SILVA(OAB: 374154/SP)
RÉU	MARIA ELIZABETH JACYNTHO VIEIRA
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMA CADERNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c81af58 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento à Sentença ID b734b91, fica, neste ato, autorizada a quebra do sigilo fiscal e bancário também da executada Maria Elizabeth Jacyntho Vieira, CPF 081.733.338-07, que também deverá ser incluída no BNDT e Serasajud.

Ciência às partes.

Após, expeça-se o Mandado para prosseguimento, nos termos da

aludida Sentença.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011605-06.2022.5.15.0041

AUTOR	NATALIA PEREIRA LAUREANO
ADVOGADO	ERICK CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 353290/SP)
AUTOR	FABIO PIRES ANTUNES
ADVOGADO	ERICK CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 353290/SP)
RÉU	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
ADVOGADO	LAIS ELISABETE HOLTZ(OAB: 372990/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDER GUTIERRES(OAB: 320391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f0cc06 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o informado pelo Sicoob, solicite-se via Sisbajud informações acerca de contas de titularidade do Sr. Fábio Pires Antunes.

Obtidas, tornem conclusos.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010270-78.2024.5.15.0041

AUTOR	RYAN CARLOS SILVA PRESTES
ADVOGADO	GEORGIA SUELI PROENCA OLIVEIRA NAVAS(OAB: 322407/SP)
RÉU	JEFFERSON DALVINO DE SOUZA SANTOS MACIEL 33496160896
RÉU	JEFFERSON DALVINO DE SOUZA SANTOS MACIEL
RÉU	GENEZIO MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- RYAN CARLOS SILVA PRESTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b38ce2 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 20/06/2024 às 14:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85749180745?pwd=TExlNWdZNjNqOW1GVTFFeXBHTjJyZz09

(O Id. da reunião é 857 4918 0745 e, caso seja solicitada a senha, digite 192911)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010032-59.2024.5.15.0041

AUTOR	MARCOS WILLIAN DA CRUZ FREITAS
ADVOGADO	RODRIGO FARIA DE ALMEIDA MAGNABOSCO(OAB: 268554/SP)
RÉU	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	ALEXANDRE DELLA COLETTA
RÉU	FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS WILLIAN DA CRUZ FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 129e237 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 19/06/2024 às 11:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85617404923?pwd=T09xRWdlUXVSUkpEcUZwTmJub

1M3UT09

(O Id. da reunião é 856 1740 4923 e, caso seja solicitada a senha, digite 075829)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho ID 7db4771.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011605-06.2022.5.15.0041

AUTOR	NATALIA PEREIRA LAUREANO
ADVOGADO	ERICK CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 353290/SP)
AUTOR	FABIO PIRES ANTUNES
ADVOGADO	ERICK CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 353290/SP)
RÉU	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
ADVOGADO	LAIS ELISABETE HOLTZ(OAB: 372990/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDER GUTIERRES(OAB: 320391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PIRES ANTUNES
- NATALIA PEREIRA LAUREANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f0cc06 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o informado pelo Sicoob, solicite-se via Sisbajud informações acerca de contas de titularidade do Sr. Fábio Pires Antunes.

Obtidas, tornem conclusos.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010770-86.2020.5.15.0041

AUTOR	WELITON PEDROZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LILIAN BARROS FRANCI BARTOLI(OAB: 266556/SP)
AUTOR	RICHARD CAMPOS PINHEIRO
ADVOGADO	LILIAN BARROS FRANCI BARTOLI(OAB: 266556/SP)
RÉU	MARIA CAROLINA GOMES VIEIRA DE CAMPOS SALES
RÉU	MAXIMA CADERNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUCAS OLIVEIRA E SILVA(OAB: 374154/SP)
RÉU	MARIA ELIZABETH JACYNTHO VIEIRA
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD CAMPOS PINHEIRO
- WELITON PEDROZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c81af58 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento à Sentença ID b734b91, fica, neste ato, autorizada a quebra do sigilo fiscal e bancário também da executada Maria Elizabeth Jacyntho Vieira, CPF 081.733.338-07, que também deverá ser incluída no BNDT e Serasajud.

Ciência às partes.

Após, expeça-se o Mandado para prosseguimento, nos termos da aludida Sentença.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011056-59.2023.5.15.0041

AUTOR	ISABELLA PIOVESANI NICOLETTI
ADVOGADO	SCARLET DE SOUZA FERNANDES OLIVEIRA(OAB: 462309/SP)
RÉU	DROGA EX LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLA PIOVESANI NICOLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98efd70 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia20/06/2024 às 09:40 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/86448388127?pwd=eis5KzN1WGRPdHdzUHZ3emNSdDRUdz09

(O Id. da reunião é 864 4838 8127 e, caso seja solicitada a senha, digite 990309)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011173-50.2023.5.15.0041

AUTOR	MATHEUS PELEGRINETTI DE CARVALHO CORREA
ADVOGADO	MICHAEL VINICIUS BATISTA CESAR(OAB: 442448/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALVES MATOS(OAB: 449133/SP)
RÉU	HURB TECHNOLOGIES S.A.
ADVOGADO	BIANCA MORAES REIS(OAB: 108910/RJ)
PERITO	ANTONIO CARLOS DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS PELEGRINETTI DE CARVALHO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes, mediante DEJT

Tendo em vista a apresentação de laudo pericial contábil já juntado aos autos, fica(m) V.Sa(s) intimadas acerca do qua*nto abaixo transcrito:*

“Nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, dê-se vista às partes, para impugnação fundamentada, com a indicação de itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias comuns, sob pena de preclusão”.

Processo Nº ATOrd-0011173-50.2023.5.15.0041

AUTOR	MATHEUS PELEGRINETTI DE CARVALHO CORREA
ADVOGADO	MICHAEL VINICIUS BATISTA CESAR(OAB: 442448/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALVES MATOS(OAB: 449133/SP)
RÉU	HURB TECHNOLOGIES S.A.
ADVOGADO	BIANCA MORAES REIS(OAB: 108910/RJ)
PERITO	ANTONIO CARLOS DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- HURB TECHNOLOGIES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes, mediante DEJT

Tendo em vista a apresentação de laudo pericial contábil já juntado aos autos, fica(m) V.Sa(s) intimadas acerca do qua*nto abaixo transcrito:*

“Nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, dê-se vista às partes, para impugnação fundamentada, com a indicação de itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias comuns, sob pena de preclusão”.

Processo Nº ATOrd-0011292-45.2022.5.15.0041

AUTOR	DARCI LEITE
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ALIAGA OZI(OAB: 275784/SP)
ADVOGADO	LETICIA DE OLIVEIRA JACOB(OAB: 451358/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes, mediante DEJT

Tendo em vista a apresentação de laudo pericial contábil já juntado aos autos, fica(m) V.Sa(s) intimadas acerca do qua*nto abaixo transcrito:*

“Nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, dê-se vista às partes, para impugnação fundamentada, com a indicação de itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias comuns, sob pena de preclusão”.

Processo Nº ATSum-0010398-98.2024.5.15.0041

AUTOR	SILAS NIACHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IOVANI BRANDAO TINI JUNIOR(OAB: 220562/SP)
RÉU	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS NIACHI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc848c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 19/07/2024 11:00 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011478-44.2017.5.15.0041

AUTOR	ZOSIMO MARCELO FERREIRA
ADVOGADO	ALEX VENDRAMETO MARTINS(OAB: 228962/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA SAO JOSE DE CAPIVARI LTDA
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

PERITO SIMONE YUMIKO DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):
- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d835ac proferido nos autos.

DESPACHO

Mediante sistema SISCONDJ-JT foi expedido, nesta data, alvará de transferência de valores em favor da executada, para a conta bancária indicada, para soerguimento do montante sobejante nos autos (R$ 70,01, atualizados até a presente data e atualizáveis até a data da transferência).

A parte interessada poderá, caso repute necessário para conferência, obter o(s) comprovante(s) da(s) operação(ões) supra indicada(s) diretamente no portal eletrônico do Banco do Brasil, mediante acesso ao seguinte link público: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx?cid=44400 Na página que se abrirá, deverá ser informado o tipo de pessoa (física ou jurídica), o número da conta judicial que foi objeto da operação supra indicada (informação que consta na guia de depósito juntada aos autos), o CPF/CNPJ do beneficiário pela operação e o período de resgate, inserindo como data inicial o dia de assinatura deste despacho e como data final o décimo dia útil contado da data inicial, clicando-se, em seguida, em "continuar".

Com a comprovação das transferências, e nos termos do Comunicado CR nº 13/2019 da Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, deverá a Secretaria consultar os sistemas de depósitos judicias do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para verificar eventual existência de saldos em contas judiciais vinculadas ao presente processo, de tudo prestando certidão nos autos. Em sendo localizados valores ínfimos, assim considerados aqueles iguais ou inferiores a R$ 15,00, fica desde logo determinado, com fulcro no artigo 1º, § 3º, e artigo 3º, caput, da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, que o montante irrisório remanescente nos autos seja recolhido mediante GRU, a título de emolumentos**, tudo nos termos do Comunicado CR nº 13/2019 e do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2, de 14 de fevereiro de 2019. Cumpra-se mediante SISCONDJ-JT.**

Havendo remanescente superior a R$ 15,00, tornem os autos conclusos.

Constatada e certificada a inexistência de valores sobejantes, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se a reclamada.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010547-94.2024.5.15.0041

AUTOR	FERNANDA DA SILVA AYRES
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ALIAGA OZI(OAB: 275784/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- FERNANDA DA SILVA AYRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b0acad proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 10:40 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82268422942?pwd=UEM1c2RDVi94dzdwSzBtWVFWTmJFUT09

ID da reunião: 822 6842 2942 - Senha: 732555

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante

diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010755-30.2014.5.15.0041

AUTOR	THAIS FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA FERREIRA(OAB: 269834/SP)
AUTOR	ODILON DIAS
ADVOGADO	ADEILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 268572/SP)
AUTOR	RODINEI DA SILVA ROSA
ADVOGADO	ADEILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 268572/SP)
AUTOR	ELAINE CRISTINA VIEIRA CAMARGO
ADVOGADO	ADEILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 268572/SP)
AUTOR	VAGNER JOSE DA CRUZ
ADVOGADO	ADEILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 268572/SP)
AUTOR	ROBSON BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO	ADEILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 268572/SP)
RÉU	AUTO ESCOLA FERPA S/S LTDA - ME
RÉU	RENATA APARECIDA ANTUNES SIQUEIRA
RÉU	LEANDRO ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA
ADVOGADO	BRUNO AUGUSTO DE BASTOS PINTO(OAB: 265620/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TREVO SERVICOS MULTIPLOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDINEIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 375230/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DA SILVA(OAB: 407324/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALDYMARA CRISTYNE LEAL FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL RIBAS DE MARIA(OAB: 309894/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON ALVES CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA VIEIRA CAMARGO
- ODILON DIAS
- ROBSON BENEDITO RODRIGUES
- RODINEI DA SILVA ROSA
- THAIS FONSECA DE OLIVEIRA
- VAGNER JOSE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ad25e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência aos exequentes acerca do informado pelo Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga, para que requeiram o que de direito para o prosseguimento da execução.

No silêncio, suspenda-se, nos termos do Despacho ID e3b9b56.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010509-82.2024.5.15.0041

AUTOR	DOLORES FERREIRA DA SILVA PINTO
ADVOGADO	ALLAN VENDRAMETO MARTINS(OAB: 227777/SP)
RÉU	EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA.
RÉU	GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DOLORES FERREIRA DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd4b2e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a grande adesão dos advogados atuantes nos Municípios abrangidos por esta Jurisdição, a despeito do quanto determinado no artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 481/2022, também do CNJ, designo audiência **INICIAL** na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 11:10 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Pretendendo as partes a realização de audiência no molde presencial ou híbrido, deverão noticiar ao Juízo em até quinze dias anteriores à data designada para a assentada, sob pena de ser considerada a concordância tácita com a modalidade telepresencial.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011545-77.2015.5.15.0041

AUTOR	AMAURI GOMES MANSON
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI GOMES MANSON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3502a35 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante acerca dos documentos sob id c590aa2 anexados pela reclamada, para manifestação no prazo de cinco dias.

Com a resposta, retornem conclusos.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010463-93.2024.5.15.0041

AUTOR	SANDRA MARIA PEREIRA
ADVOGADO	ALLAN VENDRAMETO MARTINS(OAB: 227777/SP)
RÉU	EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA.
RÉU	CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 274b27f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 11:20 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010443-05.2024.5.15.0041

AUTOR	ROSELI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA DE MELO(OAB: 465899/SP)
RÉU	JC ASSISTENCIA & MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b65a94 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência UNA na forma telepresencial para o **dia 25/06/2024 15:00 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81220076727?pwd=a25QQldBY2xqWWc5TGt2ejl2UG

9Idz09

(O Id. da reunião é 812 2007 6727 e, caso seja solicitada a senha, digite 569493)

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes, bem como às testemunhas que convidar: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

15. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT, eis que o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo.

16. Na hipótese de quaisquer das partes discordar da realização da audiência na modalidade telepresencial, deverá apresentar tal discordância no prazo de 15 (quinze dias).

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010437-95.2024.5.15.0041

AUTOR	VALDERICO ANTUNES DE MACEDO
ADVOGADO	RODRIGO FARIA DE ALMEIDA MAGNABOSCO(OAB: 268554/SP)
RÉU	KAROLINE CRISTINA DA SILVA
RÉU	ANDREOTTI MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA
RÉU	MARCIO ANTONIO ANDREOTTI
RÉU	DEXCO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDERICO ANTUNES DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bc9bfa proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 19/07/2024 10:50 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em

versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011254-77.2015.5.15.0041

AUTOR	PEDRO FELIPE BORTOLETTO
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FELIPE BORTOLETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b154f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante acerca dos documentos sob id a6d56ee anexados pela reclamada, para manifestação no prazo de cinco dias.

Com a resposta, retornem conclusos.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010250-68.2016.5.15.0041

AUTOR	ROBERTO PASCOAL DE SOUZA
ADVOGADO	GEORGIA SUELI PROENCA OLIVEIRA NAVAS(OAB: 322407/SP)
ADVOGADO	JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS(OAB: 185259/SP)
RÉU	ELIANE APARECIDA DA SILVA VASCONCELOS - ME
RÉU	ELIANE APARECIDA DA SILVA VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO PASCOAL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bad0f2c proferido nos autos.

DESPACHO

No autos do Processo nº 0010873-30.2019.5.15.0041, no qual também figura no polo passivo as executadas deste feito, verifica-se que os atos executórios encontram-se mais adiantados, sendo penhorado imóvel de propriedade da executada Eliane Aparecida da Silva Vasconcelos

Portanto, **por medida de economia e celeridade processual, determino a reserva de crédito nos autos do Processo nº0010873-30.2019.5.15.0041. Providencie a Secretaria a juntada de cópia deste despacho nos autos do referido processo, anotando-se, ainda, a reserva de crédito na autuação.**

Após a concretização da reserva de crédito acima determinada, este feito permanecerá sobrestado, aguardando o término dos atos executórios no processo nº0010873-30.2019.5.15.0041 e eventual transferência de valores.

Junte-se cópia deste despacho no processo nº0010873-30.2019.5.15.0041.

Ciência às partes.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010232-47.2016.5.15.0041

AUTOR	ALEXSANDRA CASAIS DE MORAIS
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DA ROCHA NETO(OAB: 374880/SP)
ADVOGADO	UILSON DONIZETI BERTOLAI(OAB: 219912/SP)
RÉU	ERNESTO BREZZI NETO
RÉU	RAPHAEL ALMEIDA BREZZI
RÉU	LIMPADORA TOP CLEAN LTDA
ADVOGADO	OSLAU DE ANDRADE QUINTO(OAB: 122799/SP)
RÉU	VANILDO ANTONIO DA SILVA
RÉU	TOPSERV - MANUTENCAO PREDIAL E LOGISTICA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
PERITO	ANTONIO CARLOS DE ABREU
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ELAVON DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA CASAIS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8791605 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do artigo 855-A da CLT, c/c artigos 133 a 137 do CPC, e diante do quanto pleiteado pelo exequente, fica instaurado o incidente para desconsideração da personalidade jurídica da(s) empresa(s) executada(s).

Cite(m)-se o(s) sócio(s) da(s) executada(s), RONALDO ARNAUD COUTINHO 382.173.847-20, mediante carta simples (Provimento GP-CR 1/2019), para que, querendo, manifeste(m)-se e requeira(m) as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias. Para possibilitar a citação do(s) sócio(s), foi(ram) todo(s) inserido(s) na autuação, na qualidade de terceiro(s) interessado(s).

Havendo manifestação do(s) sócio(s), dê-se vistas ao exequente, pelo prazo de cinco dias.

Em seguida, tornem conclusos para decisão.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010232-47.2016.5.15.0041

AUTOR	ALEXSANDRA CASAIS DE MORAIS
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DA ROCHA NETO(OAB: 374880/SP)
ADVOGADO	UILSON DONIZETI BERTOLAI(OAB: 219912/SP)
RÉU	ERNESTO BREZZI NETO
RÉU	RAPHAEL ALMEIDA BREZZI
RÉU	LIMPADORA TOP CLEAN LTDA
ADVOGADO	OSLAU DE ANDRADE QUINTO(OAB: 122799/SP)
RÉU	VANILDO ANTONIO DA SILVA
RÉU	TOPSERV - MANUTENCAO PREDIAL E LOGISTICA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
PERITO	ANTONIO CARLOS DE ABREU
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ELAVON DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPADORA TOP CLEAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8791605 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do artigo 855-A da CLT, c/c artigos 133 a 137 do CPC, e diante do quanto pleiteado pelo exequente, fica instaurado o incidente para desconsideração da personalidade jurídica da(s) empresa(s) executada(s).

Cite(m)-se o(s) sócio(s) da(s) executada(s), RONALDO ARNAUD COUTINHO 382.173.847-20, mediante carta simples (Provimento GP-CR 1/2019), para que, querendo, manifeste(m)-se e requeira(m) as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias. Para possibilitar a citação do(s) sócio(s), foi(ram) todo(s) inserido(s) na autuação, na qualidade de terceiro(s) interessado(s).

Havendo manifestação do(s) sócio(s), dê-se vistas ao exequente, pelo prazo de cinco dias.

Em seguida, tornem conclusos para decisão.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011283-93.2016.5.15.0041

AUTOR	VICTORIA SEABRA VIEIRA
ADVOGADO	ALLAN VENDRAMETO MARTINS(OAB: 227777/SP)
RÉU	SUPERMERCADO BELO HORIZONTE LTDA - EPP
RÉU	FABIO ALCINDO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA SEABRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51d0c1a proferido nos autos.

DESPACHO

Consigne-se, inicialmente, que a exequente está representada por Advogada, de modo que não pode o Juízo adotar, de ofício, quaisquer atos executórios, a teor do que dispõe o artigo 878, *caput,* da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017. Tendo a execução permanecido sobrestada por um ano, sem que tenha havido qualquer impulso por parte da credora, defiro-lhe o prazo de cinco dias para que, nos termos do artigo 11-A, § 1º, da CLT, requeira as providências que reputar úteis e cabíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de iniciar-se, então, o fluxo da prescrição intercorrente, nos moldes do artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Vencido *in albis* o prazo estipulado no parágrafo anterior, terá imediatamente início o fluxo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação, conforme artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018 do C. TST. Ocorrendo tal hipótese, suspenda-se o curso do presente feito, que permanecerá no fluxo “aguardando final do sobrestamento” por dois anos, com o uso do movimento “suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código valor 12.259)”, como determinado no artigo 128, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se a credora.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010397-16.2024.5.15.0041

AUTOR	WILLIAM ADOIR DE MOURA
ADVOGADO	IVAN LUIZ RODRIGUES(OAB: 433387/SP)
ADVOGADO	GERSON VINICIUS PEREIRA(OAB: 310691/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RÉU	DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ADOIR DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a3e95f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 10:20 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à

matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001036-58.2013.5.15.0041

AUTOR	ANDRE ALBUQUERQUE DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO HANSEN NETO(OAB: 236464/SP)
AUTOR	ANDRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TALES MACIA DE FARIA(OAB: 208927/SP)
AUTOR	EDSON RODRIGO AYRES
ADVOGADO	UILSON DONIZETI BERTOLAI(OAB: 219912/SP)
AUTOR	EDISON APARECIDO AYRES
ADVOGADO	UILSON DONIZETI BERTOLAI(OAB: 219912/SP)
AUTOR	MANOEL DE MELO NETO
ADVOGADO	TALES MACIA DE FARIA(OAB: 208927/SP)
RÉU	H P FILHO COMERCIO E SERVICOS - EPP
RÉU	HELIO PADILHA FILHO
RÉU	ANDREA CRISTINA SOARES GODELI 98042823800
RÉU	CONTRE WORKFLOW LTDA.
RÉU	MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA 12065098643
TERCEIRO INTERESSADO	H.S. COMERCIO E SERVICOS DE COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	OSVALDO GABRIEL DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	NG DIST. E COM. DE PECAS AGRICOLAS, AUTOMOTIVAS E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA EDOARDA FOGACA PADILHA
TERCEIRO INTERESSADO	ITA FLEX COMERCIO & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ALBUQUERQUE DA COSTA
- ANDRE DO NASCIMENTO
- EDISON APARECIDO AYRES
- EDSON RODRIGO AYRES
- MANOEL DE MELO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4803e7c proferido nos autos.

DESPACHO

A sra SANDRA YARA SOARESGODELI, CPF 051.241.168-97 ainda não foi citada acerca do IDPJ.

Portanto, pesquise-se seu endereço através do convênio Infojud e Sisbajud, este último apenas caso o primeiro se mostre infrutífero.

Em seguida, expeça-se o necessário para citação acerca do referido incidente.

Ciência ao exequente.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010520-14.2024.5.15.0041

AUTOR	DANIELE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ALIAGA OZI(OAB: 275784/SP)
RÉU	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE OLIVEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37ff0b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 10:30 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010824-47.2023.5.15.0041

AUTOR	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	SANDRA ALVES MATIAS(OAB: 434303/SP)
RÉU	JOSUE LOLO BRIGIDA RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4ed67f proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 20/06/2024 às 13:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88581381798?pwd=TzRCQVVucnFucGN3cUhjVjFDL29YQT09

ID da reunião: 885 8138 1798

Senha de acesso: 878527

Ficam mantidas as demais cominações constantes na ata de audiência ID 5345c73.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010791-33.2018.5.15.0041

AUTOR	RUBENS DE MEIRA GARCIA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO SAMBRA SUYAMA(OAB: 301400/SP)
AUTOR	EDSON DIAS GONCALVES
ADVOGADO	ANA LICI BUENO DE MIRA(OAB: 232168/SP)
RÉU	JOSE CARLOS PEDROZO
RÉU	JOSE CARLOS PEDROZO
ADVOGADO	KELLEN VIEIRA SILVA PICCOLO(OAB: 453257/SP)
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS PEDROZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72b27d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Com a anuência do executado, mediante sistema SISCONDJ-JT foi expedido, nesta data, alvará de transferência de valores em favor do(a) exequente, para a conta bancária de titularidade de seu i. patrono, conforme dados informados ao Juízo, para soerguimento de seu crédito líquido parcial (R$ 13.696,53, atualizados até 23/04/2024 e atualizáveis até a data da transferência).

Não há imposto de renda a ser retido, conforme cálculo homologado pelo Juízo.

A parte interessada poderá, caso repute necessário para conferência, obter o(s) comprovante(s) da(s) operação(ões) supra indicada(s) diretamente no portal eletrônico do Banco do Brasil, mediante acesso ao seguinte link público: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx?cid=44400 Na página que se abrirá, deverá ser informado o tipo de pessoa (física ou jurídica), o número da conta judicial que foi objeto da operação supra indicada (informação que consta na guia de depósito juntada aos autos), o CPF/CNPJ do beneficiário pela operação e o período de resgate, inserindo como data inicial o dia de assinatura deste despacho e como data final o décimo dia útil contado da data inicial, clicando-se, em seguida, em “continuar”.

Com a comprovação da transferência, atualizem-se os valores em execução.

No mais, a penhora no rosto dos autos de processo que tramita perante outro Juízo não implica, só por tal motivo, na suspensão da tramitação desta execução, eis que outras diligências podem ser adotadas paralelamente à penhora efetuada, na medida em que tal penhora só trará uma efetiva solução para a execução se e quando os valores dela decorrentes forem transferidos para este feito - transferência que é, ao menos por ora, incerta, pois não há qualquer garantia de que o produto da penhora efetuada será suficiente para o adimplemento dos débitos perseguidos nestes autos.

Também é certo, contudo, que o(a) exequente está representado(a) por Advogado(a), de modo que não pode o Juízo adotar, de ofício, quaisquer atos executórios, a teor do que dispõe o artigo 878, *caput,* da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017. Assim, sem prejuízo da penhora de crédito já efetivada, requeira(m) o(s) exequente(s) o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.

No silêncio, e nos termos do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), incluindo-se o(s) executado(s), concomitantemente, no BNDT, no SERASAJUD e no CNIB, caso tais providências ainda não tenham sido adotadas. Franqueia-se ao(à) exequente a possibilidade de requerer, a qualquer tempo, a expedição de Certidão para Protesto, caso tal certidão ainda não tenha sido expedida, conforme autorização contida no artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região.

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre sobrestada.

Intime(m)-se as partes, sendo o reclamante também diretamente.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010791-33.2018.5.15.0041

AUTOR	RUBENS DE MEIRA GARCIA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO SAMBRA SUYAMA(OAB: 301400/SP)
AUTOR	EDSON DIAS GONCALVES
ADVOGADO	ANA LICI BUENO DE MIRA(OAB: 232168/SP)
RÉU	JOSE CARLOS PEDROZO
RÉU	JOSE CARLOS PEDROZO
ADVOGADO	KELLEN VIEIRA SILVA PICCOLO(OAB: 453257/SP)
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DIAS GONCALVES
- RUBENS DE MEIRA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72b27d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Com a anuência do executado, mediante sistema SISCONDJ-JT foi expedido, nesta data, alvará de transferência de valores em favor do(a) exequente, para a conta bancária de titularidade de seu i. patrono, conforme dados informados ao Juízo, para soerguimento de seu crédito líquido parcial (R$ 13.696,53, atualizados até 23/04/2024 e atualizáveis até a data da transferência).

Não há imposto de renda a ser retido, conforme cálculo homologado pelo Juízo.

A parte interessada poderá, caso repute necessário para conferência, obter o(s) comprovante(s) da(s) operação(ões) supra indicada(s) diretamente no portal eletrônico do Banco do Brasil, mediante acesso ao seguinte link público: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx?cid=44400 Na página que se abrirá, deverá ser informado o tipo de pessoa (física ou jurídica), o número da conta judicial que foi objeto da operação supra indicada (informação que consta na guia de depósito juntada aos autos), o CPF/CNPJ do beneficiário pela operação e o período de resgate, inserindo como data inicial o dia de assinatura deste despacho e como data final o décimo dia útil contado da data inicial, clicando-se, em seguida, em "continuar".

Com a comprovação da transferência, atualizem-se os valores em execução.

No mais, a penhora no rosto dos autos de processo que tramita perante outro Juízo não implica, só por tal motivo, na suspensão da tramitação desta execução, eis que outras diligências podem ser adotadas paralelamente à penhora efetuada, na medida em que tal penhora só trará uma efetiva solução para a execução se e quando os valores dela decorrentes forem transferidos para este feito - transferência que é, ao menos por ora, incerta, pois não há qualquer garantia de que o produto da penhora efetuada será suficiente para o adimplemento dos débitos perseguidos nestes autos.

Também é certo, contudo, que o(a) exequente está representado(a) por Advogado(a), de modo que não pode o Juízo adotar, de ofício, quaisquer atos executórios, a teor do que dispõe o artigo 878, *caput,* da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017. Assim, sem prejuízo da penhora de crédito já efetivada, requeira(m) o(s) exequente(s) o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.

No silêncio, e nos termos do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), incluindo-se o(s) executado(s), concomitantemente, no BNDT, no SERASAJUD e no CNIB, caso tais providências ainda não tenham sido adotadas. Franqueia-se ao(à) exequente a possibilidade de requerer, a qualquer tempo, a expedição de Certidão para Protesto, caso tal certidão ainda não tenha sido expedida, conforme autorização contida no artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região.

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre sobrestada.

Intime(m)-se as partes, sendo o reclamante também diretamente.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010438-17.2023.5.15.0041

AUTOR	CAROLINA ANGELA DE AGUIAR PINTO
ADVOGADO	SIMONE RAFAEL(OAB: 364322/SP)
RÉU	SERPASS SERVICOS DE PROFISSIONAIS NAS AREAS DE SAUDE E SEGURANCA LTDA - ME
RÉU	S.O.S EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA ANGELA DE AGUIAR PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e37c1d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a complexidade dos cálculos e os princípios da economia e da celeridade processual, determino a realização de perícia contábil, designando como perito o(a) senhor(a) **ANTONIO CARLOS DE ABREU,** que deverá entregar seu laudo na forma eletrônica, **no prazo de TRINTA DIAS úteis**, **sob pena de destituição**, atentando para os parâmetros definidos no julgado.

Esclareça-se que o laudo deverá ser apresentado nos termos do artigo 34 do Provimento GP VPJ CR nº 01/2017 do E. TRT da 15ª Região, através do programa de cálculo PJE-CALC.

Para a atualização dos cálculos, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) atentar para o que segue:

A matéria extremamente controvertida quanto à atualização monetária, foi dirimida pelo Colendo STF ao julgar parcialmente procedentes as ações declaratórias de inconstitucionalidade 58, 59, 5.867 e 6.021, no intuito de conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017 e considerar que aos créditos decorrentes de condenação judicial e os depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, o IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação a SELIC (art. 406 do Código Civil). No entanto, devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR ou o IPCA-E e os juros de mora de 1% ao mês (efeito modulador).

Dessa forma, no presente caso, já foi determinada a observância da referida decisão do C. STF, devendo laudo contábil ser elaborado em consonância com os parâmetros lá fixados.

Depois da apresentação do laudo, e nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, dê-se vista às partes, para impugnação fundamentada, com a indicação de itens e valores objeto da discordância, **no prazo de oito dias comuns**, sob pena de preclusão.

Nos casos em que a totalidade das contribuições previdenciárias calculadas ultrapassar o limite de R$ 40.000,00 estipulado na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, inclua-se a UNIÃO no polo ativo e intime-se a mesma também para manifestação no prazo de dez dias, nos termos do art. 879 da CLT, parágrafo 3º, sob pena de preclusão.

Caberá à executada, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, efetuar o depósito do montante que, tácita ou expressamente, reconhecer como incontroverso, sob pena de imediata execução, que se fará mediante utilização do convênio Sisbajud, independentemente de intimação.

Faculta-se ao i. patrono do autor informar, no mesmo prazo, seus dados bancários, caso não seja cadastrado no banco de dados desta Vara, a fim de viabilizar as futuras transferências de valores.

Em havendo impugnação, por quaisquer das partes, intime-se o(a) Sr(a) Perito contábil para que, **no prazo de cinco dias**, manifeste-se, ratificando ou retificando suas contas.

Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para análise e eventual homologação das contas apresentadas.

Intimem-se as partes e designe-se a perícia contábil.

ITAPETININGA/SP, 24 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011158-81.2023.5.15.0041

AUTOR	WILSON MAXIMO RIBEIRO
ADVOGADO	VICTOR MARQUES VIEIRA(OAB: 374929/SP)
RÉU	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON MAXIMO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e8c633 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista os elementos constantes dos autos, declara-se encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes, que poderão apresentar razões finais, em dez dias.

Após, remetam-se os autos conclusos para julgamento, observando os termos do art. 4º, cap JUL, da CNC e art. 1º, II, da Portaria GP-CR 89/2015, de cuja decisão as partes serão intimadas.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011314-69.2023.5.15.0041

AUTOR	SARA KAILANE CRISTINA DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO	NOEMI PINGAS DE SOUZA(OAB: 263988/SP)
RÉU	AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A.
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA KAILANE CRISTINA DOS SANTOS TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44123bc proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 20/06/2024 às 10:20 horas, mantidas as demais cominações anteriores, inclusive a modalidade presencial.

Intimem-se, inclusive diretamente.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011158-81.2023.5.15.0041

AUTOR	WILSON MAXIMO RIBEIRO
ADVOGADO	VICTOR MARQUES VIEIRA(OAB: 374929/SP)
RÉU	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e8c633 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista os elementos constantes dos autos, declara-se encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes, que poderão apresentar razões finais, em dez dias.

Após, remetam-se os autos conclusos para julgamento, observando os termos do art. 4º, cap JUL, da CNC e art. 1º, II, da Portaria GP-CR 89/2015, de cuja decisão as partes serão intimadas.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011314-69.2023.5.15.0041

AUTOR	SARA KAILANE CRISTINA DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO	NOEMI PINGAS DE SOUZA(OAB: 263988/SP)
RÉU	AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A.
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44123bc proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 20/06/2024 às 10:20 horas, mantidas as demais cominações anteriores, inclusive a modalidade presencial.

Intimem-se, inclusive diretamente.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010267-94.2022.5.15.0041

AUTOR	PAULO HENRIQUE PEREIRA MAURICIO
ADVOGADO	EVANDRO DE CASTRO LEITE JUNIOR(OAB: 1594/RR)
RÉU	MARIA JOSE MARQUES
ADVOGADO	EMILIO NASTRI NETO(OAB: 230186/SP)
RÉU	JM SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	EMILIO NASTRI NETO(OAB: 230186/SP)
RÉU	SISTEMA EDUCACIONAL QUINTAL LTDA
ADVOGADO	DONIZETI EMANUEL DE MORAIS(OAB: 89860/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Itapetininga

Intimado(s)/Citado(s):

- JM SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
- MARIA JOSE MARQUES
- SISTEMA EDUCACIONAL QUINTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0df78c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se os reclamados para que cumpram integralmente o despacho sob id 01a1082, devendo comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas na r. sentença, devidamente atualizadas, mantidas as cominações anteriores.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010433-34.2019.5.15.0041

AUTOR	ROBERTO GALVAO
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da8e2c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante acerca da manifestação da reclamada sob id 068b9e8 e documentos anexados para que, no prazo de cinco dias, esclareça sua opção pelo adicional de periculosidade ou insalubridade. Intime-se.

Com a resposta, dê-se ciência à reclamada e retornem conclusos.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001233-47.2012.5.15.0041

AUTOR	SIMONE APARECIDA DA COSTA VAZ
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA MORAES(OAB: 263318/SP)
ADVOGADO	MARIANA MUNIZ LONGHINI(OAB: 318029/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUAREI
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE BARROS(OAB: 47039/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE CLUB DE MAES DE GUAREI
ADVOGADO	LILIAN ALVES CAMARGO(OAB: 131698/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MOISES ALVES(OAB: 486102/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO ANTONIO POLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE CLUB DE MAES DE GUAREI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b881867 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo o ente público executado deixado de pagar o Ofício Requisitório, determina-se a efetivação do sequestro de valores. Permaneçam os autos conclusos para utilização do convênio Sisbajud.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001233-47.2012.5.15.0041

AUTOR	SIMONE APARECIDA DA COSTA VAZ
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA MORAES(OAB: 263318/SP)
ADVOGADO	MARIANA MUNIZ LONGHINI(OAB: 318029/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUAREI
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE BARROS(OAB: 47039/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE CLUB DE MAES DE GUAREI
ADVOGADO	LILIAN ALVES CAMARGO(OAB: 131698/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MOISES ALVES(OAB: 486102/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO ANTONIO POLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE APARECIDA DA COSTA VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b881867 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo o ente público executado deixado de pagar o Ofício Requisitório, determina-se a efetivação do sequestro de valores. Permaneçam os autos conclusos para utilização do convênio Sisbajud.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011647-55.2022.5.15.0041

AUTOR	NILZA ERICA VIEIRA MATIAS
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES(OAB: 98276/SP)
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA ERICA VIEIRA MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37bd24f proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do laudo pericial apresentado pelo senhor perito contábil e estando de acordo com a legislação vigente, fixo em R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) os honorários periciais devidos, atualizáveis a partir da data de protocolo do laudo pericial.

Estando em consonância com os ditames do julgado e tendo em vista a concordância expressa do reclamante e tácita do reclamado, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apurados pelo PERITO. FIXO o valor da execução com atualização até 24/04/2024, em **R$ 29.058,63,** em valores assim discriminados:

Valor Principal.....R$ 18.595,23

INSS Cota do Empregado (já deduzido do crédito da recte).....R$ 1.493,89

INSS Cota do Empregador.....R$ 3.559,48

Honorários advocatícios (patrono do autor)……R$ 2.008,91

Honorários periciais ambientais (perito Edgar)……..R$ 1.864,80

Honorários Periciais Contábeis(perito Og)….....R$ 1.412,00

Custas Processuais .....R$ 124,32

Para o pagamento das verbas supra elencadas, **deverá a executada proceder da seguinte forma**:

- As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023"). Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

- As custas serão recolhidas mediante GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser preenchida da seguinte forma:

a) Acesse https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru

b) insira os seguintes dados: Unidade Gestora 080011 - Código de Recolhimento 18740-2

c) Na tela seguinte, informe os dados solicitados. No campo "Vara",

inclua “0041”

d) clique em “emitir GRU”

-As demais verbas devidas serão pagas mediante guia de depósito judicial, a ser preenchida da seguinte forma:

a) Acesse https://pje.trt15.jus.br/sif/boleto/novo

b) Insira o número do processo

c) Insira o nome do depositante, o tipo de documento, o número do documento e a finalidade do depósito

d) Insira o valor do boleto e a data de vencimento

e) O campo “observação” é de preenchimento livre, e pode conter informações relevantes sobre o depósito efetuado

f) Clique em “Gerar Boleto”

g) Na janela que se abrirá, clique em “salvar PDF”. O boleto será salvo em seu computador

h) Imprima o boleto e realize o pagamento.

O valor principal da condenação será reajustado em consonância com o que estabelece o comando sentencial devidamente transitado em julgado.

A contribuição previdenciária devida pelo empregado foi retida e será recolhida pela reclamada, quando do pagamento da execução, observada a forma acima estipulada, ou depositada juntamente com o crédito do reclamante na hipótese de garantia da execução para oposição de embargos. Os valores fixados na presente decisão a título de contribuição previdenciária estão sujeitos a atualização quando do efetivo recolhimento (art.879, parágrafo 4º da CLT).

Não há incidência de imposto de renda, conforme apurado pelo sr. perito.

Intime-se o reclamado UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ: 57.149.775/0001-40, na pessoa de seu i. patrono, para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso não haja pagamento ou garantia da execução, fica determinada a efetivação de penhora, mediante utilização do convênio Sisbajud, o que se faz com fulcro no artigo 132 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e artigo 3º do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região. A ordem de bloqueio observará o lapso temporal máximo permitido pelo sistema na modalidade "teimosinha", qual seja, sessenta dias. **Atente-se para o fato de que somente após o decurso de tal prazo a resposta será juntada aos autos, compreendendo todos os bloqueios porventura efetuados**, cabendo à parte executada informar ao Juízo os valores que, neste prazo de sessenta dias, foram restritos em suas contas, caso pretenda que tais valores restritos sejam considerados para a apuração do débito que será utilizado para as demais diligências de execução que serão adotadas, em especial a expedição de Mandado para Pesquisa Patrimonial.

Independentemente do decurso do prazo para a ordem de bloqueio (sessenta dias), providencie a Secretaria a pesquisa, no sistema EXE-PJE, de diligências já cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça nos últimos doze meses, em outros feitos nos quais figure no polo passivo a(a) mesma(s) executada(s) deste feito. Restando positiva a busca, deverá a Secretaria certificar tal fato nos autos, com os dados do processo então localizado, vindo estes autos, então, conclusos para análise e deliberações.

No insucesso da diligência estipulada no parágrafo anterior, e independentemente do decurso do prazo da "teimosinha" (sessenta dias), fica desde logo determinada,com fulcro no artigo 5º, *caput,* do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região, a expedição de Mandado para prosseguimento da execução até seus ulteriores termos, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da executada UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ: 57.149.775/0001-40 pelo Sr. Oficial de Justiça e/ou pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

Da mesma forma, e depois de decorrido o prazo estipulado no artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ: 57.149.775/0001-40 no BNDT e no SerasaJud, franqueando-se ao(à) exequente a possibilidade de requerer, a qualquer tempo, a expedição de Certidão para Protesto, conforme autorização contida no artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região.

Por oportuno, o Juízo relembra às partes que eventuais embargos serão admitidos desde que nos moldes do art. 884 da CLT, ficando desde já advertidas que não fundamentados os Embargos e/ou a Impugnação à sentença de liquidação, possuindo tais medidas nítido cunho procrastinatório, referidas condutas poderão sujeitá-las à aplicação de multas por litigância de má-fé, com base no artigo 80 do Novo C.P.C.

Ciência ao(à) autor(a).

ITAPETININGA/SP, 24 de abril de 2024.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

FMGB

Processo Nº ATSum-0011431-60.2023.5.15.0041

AUTOR	FABIO DE RAMOS SOUZA PIRES
ADVOGADO	JOAO BATISTA SILVANO(OAB: 346986/SP)
RÉU	KLABIN S.A.

ADVOGADO	IARA DOS SANTOS PENICHE(OAB: 104745/SP)
RÉU	CELSO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANA MUNIZ LONGHINI(OAB: 318029/SP)
PERITO	JOSE ELIAS AMABILE ESSER

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE RAMOS SOUZA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f33ac62 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação da pauta de audiências, ANTECIPO a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 18/06/2024 às 14:30 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82211989219?pwd=U2VOZmlvR3ZJOXJRMEZ1NytYaUladz09

(O Id. da reunião é 822 1198 9219 e, caso seja solicitada a senha, digite 454772)

Ficam mantidas as demais determinações constantes na ata de audiência ID dd730a2.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010435-04.2019.5.15.0041

AUTOR	MARCOS FIDENCIO
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FIDENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4506ac proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante acerca da manifestação da reclamada sob id 11b2161 e documentos anexados para que, no prazo de cinco dias, esclareça sua opção pelo adicional de periculosidade ou insalubridade. Intime-se.

Com a resposta, dê-se ciência à reclamada e retornem conclusos.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011647-55.2022.5.15.0041

AUTOR	NILZA ERICA VIEIRA MATIAS
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES(OAB: 98276/SP)
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37bd24f proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do laudo pericial apresentado pelo senhor perito contábil e estando de acordo com a legislação vigente, fixo em R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) os honorários periciais devidos, atualizáveis a partir da data de protocolo do laudo pericial.

Estando em consonância com os ditames do julgado e tendo em vista a concordância expressa do reclamante e tácita do reclamado, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apurados pelo PERITO. FIXO o valor da execução com atualização até 24/04/2024, em **R$ 29.058,63,** em valores assim discriminados:

Valor Principal.....R$ 18.595,23

INSS Cota do Empregado (já deduzido do crédito da recte).....R$ 1.493,89

INSS Cota do Empregador.....R$ 3.559,48

Honorários advocatícios (patrono do autor)……R$ 2.008,91

Honorários periciais ambientais (perito Edgar)……..R$ 1.864,80

Honorários Periciais Contábeis(perito Og)….....R$ 1.412,00

Custas Processuais .....R$ 124,32

Para o pagamento das verbas supra elencadas, **deverá a executada proceder da seguinte forma**:

- As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023"). Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".
Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

- As custas serão recolhidas mediante GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser preenchida da seguinte forma:
a) Acesse https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru
b) insira os seguintes dados: Unidade Gestora 080011 - Código de Recolhimento 18740-2
c) Na tela seguinte, informe os dados solicitados. No campo "Vara", inclua "0041"
d) clique em "emitir GRU"

-As demais verbas devidas serão pagas mediante guia de depósito judicial, a ser preenchida da seguinte forma:
a) Acesse https://pje.trt15.jus.br/sif/boleto/novo
b) Insira o número do processo
c) Insira o nome do depositante, o tipo de documento, o número do documento e a finalidade do depósito
d) Insira o valor do boleto e a data de vencimento
e) O campo "observação" é de preenchimento livre, e pode conter informações relevantes sobre o depósito efetuado
f) Clique em "Gerar Boleto"
g) Na janela que se abrirá, clique em "salvar PDF". O boleto será salvo em seu computador
h) Imprima o boleto e realize o pagamento.

O valor principal da condenação será reajustado em consonância com o que estabelece o comando sentencial devidamente transitado em julgado.
A contribuição previdenciária devida pelo empregado foi retida e será recolhida pela reclamada, quando do pagamento da execução, observada a forma acima estipulada, ou depositada juntamente com o crédito do reclamante na hipótese de garantia da execução para oposição de embargos. Os valores fixados na presente decisão a título de contribuição previdenciária estão sujeitos a atualização quando do efetivo recolhimento (art.879, parágrafo 4º da CLT).
Não há incidência de imposto de renda, conforme apurado pelo sr. perito.
Intime-se o reclamado UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ: 57.149.775/0001-40, na pessoa de seu i. patrono, para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Caso não haja pagamento ou garantia da execução, fica determinada a efetivação de penhora, mediante utilização do convênio Sisbajud, o que se faz com fulcro no artigo 132 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e artigo 3º do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região. A ordem de bloqueio observará o lapso temporal máximo permitido pelo sistema na modalidade "teimosinha", qual seja, sessenta dias. **Atente-se para o fato de que somente após o decurso de tal prazo a resposta será juntada aos autos, compreendendo todos os bloqueios porventura efetuados**, cabendo à parte executada informar ao Juízo os valores que, neste prazo de sessenta dias, foram restritos em suas contas, caso pretenda que tais valores restritos sejam considerados para a apuração do débito que será utilizado para as demais diligências de execução que serão adotadas, em especial a expedição de

Mandado para Pesquisa Patrimonial.

Independentemente do decurso do prazo para a ordem de bloqueio (sessenta dias), providencie a Secretaria a pesquisa, no sistema EXE-PJE, de diligências já cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça nos últimos doze meses, em outros feitos nos quais figure no polo passivo a(a) mesma(s) executada(s) deste feito. Restando positiva a busca, deverá a Secretaria certificar tal fato nos autos, com os dados do processo então localizado, vindo estes autos, então, conclusos para análise e deliberações.

No insucesso da diligência estipulada no parágrafo anterior, e independentemente do decurso do prazo da "teimosinha" (sessenta dias), fica desde logo determinada,com fulcro no artigo 5º, *caput,* do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região, a expedição de Mandado para prosseguimento da execução até seus ulteriores termos, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da executada UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ: 57.149.775/0001-40 pelo Sr. Oficial de Justiça e/ou pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

Da mesma forma, e depois de decorrido o prazo estipulado no artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ: 57.149.775/0001-40 no BNDT e no SerasaJud, franqueando-se ao(à) exequente a possibilidade de requerer, a qualquer tempo, a expedição de Certidão para Protesto, conforme autorização contida no artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região.

Por oportuno, o Juízo relembra às partes que eventuais embargos serão admitidos desde que nos moldes do art. 884 da CLT, ficando desde já advertidas que não fundamentados os Embargos e/ou a Impugnação à sentença de liquidação, possuindo tais medidas nítido cunho procrastinatório, referidas condutas poderão sujeitá-las à aplicação de multas por litigância de má-fé, com base no artigo 80 do Novo C.P.C.

Ciência ao(à) autor(a).

ITAPETININGA/SP, 24 de abril de 2024.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

FMGB

Processo Nº ATSum-0011431-60.2023.5.15.0041

AUTOR	FABIO DE RAMOS SOUZA PIRES
ADVOGADO	JOAO BATISTA SILVANO(OAB: 346986/SP)
RÉU	KLABIN S.A.
ADVOGADO	IARA DOS SANTOS PENICHE(OAB: 104745/SP)
RÉU	CELSO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANA MUNIZ LONGHINI(OAB: 318029/SP)
PERITO	JOSE ELIAS AMABILE ESSER

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA - ME
- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f33ac62 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação da pauta de audiências, ANTECIPO a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 18/06/2024 às 14:30 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82211989219?pwd=U2VOZmlvR3ZJOXJRMEZ1NytYaUladz09

(O Id. da reunião é 822 1198 9219 e, caso seja solicitada a senha, digite 454772)

Ficam mantidas as demais determinações constantes na ata de audiência ID dd730a2.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011414-24.2023.5.15.0041

AUTOR	SANDRA REGINA APARECIDA ROVERE
ADVOGADO	CESAR JOSE ROSA FILHO(OAB: 263348/SP)
RÉU	NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA
ADVOGADO	AUGUSTO PAIVA DOS REIS(OAB: 324859/SP)
RÉU	IEP INSTITUTO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E RECURSOS HUMANOS EIRELI - ME
ADVOGADO	AUGUSTO PAIVA DOS REIS(OAB: 324859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA APARECIDA ROVERE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18d6a5b proferido nos autos.

DESPACHO

Estando o Juízo garantido pelo bloqueio efetuado, INTIMEM-SE as partes, nos termos do artigo 884 da CLT.

Da mesma forma, e nos termos do artigo 513, *caput,* parte final, c/c artigo 906, parágrafo único, ambos do CPC, defere-se à exequente o prazo de cinco dias para que, se quiser, indique seus dados bancários, de forma a possibilitar a liberação de seu crédito mediante transferência bancária.

Decorrido *in albis* o prazo estipulado no *caput* do artigo supra mencionado, tornem os autos conclusos para deliberações quanto às liberações e transferências cabíveis no presente caso.

Intimem-se.

Itapetininga/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011414-24.2023.5.15.0041

AUTOR	SANDRA REGINA APARECIDA ROVERE
ADVOGADO	CESAR JOSE ROSA FILHO(OAB: 263348/SP)
RÉU	NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA
ADVOGADO	AUGUSTO PAIVA DOS REIS(OAB: 324859/SP)
RÉU	IEP INSTITUTO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E RECURSOS HUMANOS EIRELI - ME
ADVOGADO	AUGUSTO PAIVA DOS REIS(OAB: 324859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IEP INSTITUTO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E RECURSOS HUMANOS EIRELI - ME
- NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18d6a5b proferido nos autos.

DESPACHO

Estando o Juízo garantido pelo bloqueio efetuado, INTIMEM-SE as partes, nos termos do artigo 884 da CLT.

Da mesma forma, e nos termos do artigo 513, *caput,* parte final, c/c artigo 906, parágrafo único, ambos do CPC, defere-se à exequente o prazo de cinco dias para que, se quiser, indique seus dados bancários, de forma a possibilitar a liberação de seu crédito mediante transferência bancária.

Decorrido *in albis* o prazo estipulado no *caput* do artigo supra mencionado, tornem os autos conclusos para deliberações quanto às liberações e transferências cabíveis no presente caso.

Intimem-se.

Itapetininga/SP, 23 de abril de 2024.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011465-35.2023.5.15.0041

AUTOR	JONES HENRIQUE GALVAO MACHADO
ADVOGADO	RAFAEL DE ARAUJO(OAB: 442742/SP)
RÉU	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
ADVOGADO	LUIZ LOZZANO SANCHES NETO(OAB: 312387/SP)
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7534c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação da pauta de audiências, ANTECIPO a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 18/06/2024 às 15:00 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81220076727?pwd=a25QQldBY2xqWWc5TGt2ejl2UG9Idz09

(O Id. da reunião é 812 2007 6727 e, caso seja solicitada a senha, digite 569493)

Ficam mantidas as demais determinações constantes na ata de audiência ID e788074.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010138-21.2024.5.15.0041

AUTOR	FERNANDO SEABRA PLENS FERREIRA

ADVOGADO	UILSON DONIZETI BERTOLAI(OAB: 219912/SP)
RÉU	MANOEL AIRES BRANCO
ADVOGADO	RODRIGO CESAR DE CAMARGO(OAB: 263515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL AIRES BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea0f443 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência UNA redesignada para o dia 20/06/2024 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais anteriores, inclusive a forma virtual e o link para acesso, qual seja:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85617404923?pwd=T09xRWdlUXVSUkpEcUZwTmJub1M3UT09

(O Id. da reunião é 856 1740 4923 e, caso seja solicitada a senha, digite 075829)

Intimem-se as partes e seus procuradores.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010207-53.2024.5.15.0041

AUTOR	KEILA CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	GLORIA TALAVERA BARDUCCO(OAB: 502487/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RÉU	CHEILA LEITE DO AMARAL
ADVOGADO	ANDREA PAQUES DE OLIVEIRA GRACA(OAB: 173956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHEILA LEITE DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 523880d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência UNA na forma HÍBRIDA para o **dia 25/06/2024 14:00 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85749180745?pwd=TExlNWdZNjNqOW1GVTFFeXBHTjJyZz09

(O Id. da reunião é 857 4918 0745 e, caso seja solicitada a senha, digite 192911)

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao

ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes, bem como às testemunhas que convidar: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

15. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT, eis que o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo.

16. Na hipótese de quaisquer das partes discordar da realização da audiência na modalidade telepresencial, deverá apresentar tal discordância no prazo de 15 (quinze dias).

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011465-35.2023.5.15.0041

AUTOR	JONES HENRIQUE GALVAO MACHADO
ADVOGADO	RAFAEL DE ARAUJO(OAB: 442742/SP)
RÉU	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
ADVOGADO	LUIZ LOZZANO SANCHES NETO(OAB: 312387/SP)
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONES HENRIQUE GALVAO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7534c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação da pauta de audiências, ANTECIPO a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 18/06/2024 às 15:00 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81220076727?pwd=a25QQldBY2xqWWc5TGt2ejl2UG9Idz09

(O Id. da reunião é 812 2007 6727 e, caso seja solicitada a senha, digite 569493)

Ficam mantidas as demais determinações constantes na ata de audiência ID e788074.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010207-53.2024.5.15.0041

AUTOR	KEILA CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	GLORIA TALAVERA BARDUCCO(OAB: 502487/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RÉU	CHEILA LEITE DO AMARAL
ADVOGADO	ANDREA PAQUES DE OLIVEIRA GRACA(OAB: 173956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA CRISTINA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 523880d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência UNA na forma HÍBRIDA para o **dia 25/06/2024 14:00 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85749180745?pwd=TExlNWdZNjNqOW1GVTFFeXBHTjJyZz09

(O Id. da reunião é 857 4918 0745 e, caso seja solicitada a senha, digite 192911)

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes, bem como às testemunhas que convidar: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

15. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT, eis que o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo.

16. Na hipótese de quaisquer das partes discordar da realização da audiência na modalidade telepresencial, deverá apresentar tal discordância no prazo de 15 (quinze dias).

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010138-21.2024.5.15.0041

AUTOR	FERNANDO SEABRA PLENS FERREIRA
ADVOGADO	UILSON DONIZETI BERTOLAI(OAB: 219912/SP)
RÉU	MANOEL AIRES BRANCO

ADVOGADO	RODRIGO CESAR DE CAMARGO(OAB: 263515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SEABRA PLENS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea0f443 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência UNA redesignada para o dia 20/06/2024 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais anteriores, inclusive a forma virtual e o link para acesso, qual seja:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85617404923?pwd=T09xRWdlUXVSUkpEcUZwTmJub1M3UT09

(O Id. da reunião é 856 1740 4923 e, caso seja solicitada a senha, digite 075829)

Intimem-se as partes e seus procuradores.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011591-85.2023.5.15.0041

AUTOR	MOISES SOBRAL FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA LAURA MEDEIROS FORTES(OAB: 415832/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA VIEIRA INACIO(OAB: 457080/SP)
RÉU	LOCK EDIFICACOES PREDIAIS LTDA.
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
RÉU	HABITRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HABITRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- LOCK EDIFICACOES PREDIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1165565 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a grande adesão dos advogados atuantes nos Municípios abrangidos por esta Jurisdição, a despeito do quanto determinado no artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 481/2022, também do CNJ, designo audiência UNA na forma telepresencial para o **dia 24/06/2024 15:30 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Pretendendo as partes a realização de audiência no molde presencial ou híbrido, deverão noticiar ao Juízo em até quinze dias anteriores à data designada para a assentada, sob pena de ser considerada a concordância tácita com a modalidade telepresencial.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84735350078?pwd=MjdON3hSWG1BcVAyQSt0U1dQTFZsUT09

(O Id. da reunião é 847 3535 0078 e, caso seja solicitada a senha, digite 050828)

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente

para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes, bem como às testemunhas que convidar: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

15. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT, eis que o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011591-85.2023.5.15.0041

AUTOR	MOISES SOBRAL FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA LAURA MEDEIROS FORTES(OAB: 415832/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA VIEIRA INACIO(OAB: 457080/SP)
RÉU	LOCK EDIFICACOES PREDIAIS LTDA.
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
RÉU	HABITRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES SOBRAL FELIX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1165565 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a grande adesão dos advogados atuantes nos Municípios abrangidos por esta Jurisdição, a despeito do quanto determinado no artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 481/2022, também do CNJ, designo audiência UNA na forma telepresencial para o **dia 24/06/2024 15:30 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Pretendendo as partes a realização de audiência no molde presencial ou híbrido, deverão noticiar ao Juízo em até quinze dias anteriores à data designada para a assentada, sob pena de ser considerada a concordância tácita com a modalidade telepresencial.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84735350078?pwd=MjdON3hSWG1BcVAyQSt0U1dQTFZsUT09

(O Id. da reunião é 847 3535 0078 e, caso seja solicitada a senha, digite 050828)

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes, bem como às testemunhas que convidar: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

15. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT, eis que o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011685-33.2023.5.15.0041

AUTOR	THIAGO RAFAEL DE ALMEIDA TAVARES
ADVOGADO	GERSON VINICIUS PEREIRA(OAB: 310691/SP)
ADVOGADO	IVAN LUIZ RODRIGUES(OAB: 433387/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANGATUBA
ADVOGADO	MAGDA REGINA MARTINS TOME DA COSTA(OAB: 164771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RAFAEL DE ALMEIDA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c51089d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a discordância patronal com a utilização de prova emprestada, e havendo pedido de adicional de insalubridade, necessária a realização de prova pericial técnica, ficando nomeado para o mister o Dr. Edgar Sallum Bull.

A vistoria será realizada no dia 17 de maio de 2024, às 14:00 horas, no seguinte local: Garagem da Prefeitura Municipal de Angatuba.

Caberá à parte reclamada, no dia e horário agendados, franquear a entrada do(a) Sr(a). Perito(a), das partes, seus i. advogados e seus i. assistentes eventualmente nomeados nos autos, não opondo óbice ou obstáculo para o desempenho, pelo(a) Sr(a). Perito(a), de seu mister.

Caberá à parte reclamada, ainda, informar, no prazo máximo de cinco dias, eventual impedimento para que a vistoria ocorra na data agendada, tais como a paralisação (ainda que temporária) de suas atividades ou a desativação do local a ser vistoriado, de modo que seja possível redesignar a vistoria em tempo hábil para a intimação da parte oposta e do(a) Sr(a). Perito(a).

O(a) reclamante, por seu turno, deverá informar, também no prazo de cinco dias, eventual impedimento para que acompanhe a

vistoria, sob pena de, estando ausente, reputar-se que não houve interesse no acompanhamento.

O silêncio das partes implicará no reconhecimento de que óbice algum haverá para a diligência, ficando desde logo consignado, de qualquer forma, que a parte que der causa ao adiamento ou repetição injustificada da diligência pericial responderá pelas despesas do(a) Sr(a). Perito(a) por ocasião da diligência frustrada, nos termos do artigo 93 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Em ocorrendo tal hipótese, caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) informar, nos autos, o ocorrido, bem como indicar o total das despesas com as quais arcou, para posterior ressarcimento pela parte causadora do adiamento.

No prazo de 10 dias, poderão as partes apresentar, nos autos, quesitos e indicar assistentes técnicos.

A apresentação do laudo, a manifestação das partes (com eventual apresentação de quesitos complementares) e os esclarecimentos periciais observarão o seguinte cronograma de datas:

- data limite para a juntada, pelo(a) Sr(a). Perito(a), do laudo pericial: 12/07/2024;
- prazo para que as partes apresentem impugnação e eventuais quesitos complementares: inicio em 15/07/2024 e término em 26/07/2024;
- prazo para que o(a) Sr(a). Perito(a) responda aos quesitos complementares eventualmente apresentados: início em 29/07/2024 e término em 09/08/2024.

Atentem as partes e o(a) Sr(a) Perito(a) para a estrita observância dos prazos acima estipulados, que não serão prorrogados salvo comprovado motivo de força maior, ficando as partes desde logo cientes de que a inobservância dos prazos acarretará a preclusão da oportunidade para a prática do ato.

Consigna-se que não obstante o disposto no art. 790-B, §3º da CLT, com redação incluída pela Lei 13467/17, fica facultado às partes a antecipação de honorários prévios no montante de R$ 1.000,00 para cada uma, que, sendo o caso de aquiescência, deverão ser depositados judicialmente no prazo de 10 dias. Registra-se que não se trata de determinação impositiva, mas é de se considerar que eventual recusa da realização do ato pelos Peritos cadastrados neste Juízo em razão da não antecipação de parte dos honorários para custeio dos gastos iniciais, poderá acarretar prejuízo à parte que detenha o ônus probatório a respeito do respectivo objeto, seja com relação à comprovação da existência de agentes nocivos e enfermidade e nexo causal, seja com relação a comprovação dos fatos impeditivos ao direito reclamado, como, por exemplo, fornecimento, uso e neutralização do agente nocivo através de medidas de segurança e inexistência do nexo causal decorrente da higidez do ambiente de trabalho, em especial no que toca ao atendimento das normas de segurança.

De toda forma, a inexistência de depósito prévio poderá ser aquilatada por ocasião da fixação dos honorários periciais finais em sentença, já que será imposto ao expert o custeio dos gastos iniciais para o ato.

Intimem-se as partes, bem como o(a) Sr(a) Perito(a).

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011774-56.2023.5.15.0041

AUTOR	JESSICA CAROLINE TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVAN LUIZ RODRIGUES(OAB: 433387/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANGATUBA
ADVOGADO	MAGDA REGINA MARTINS TOME DA COSTA(OAB: 164771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CAROLINE TAVARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f0faaf proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a discordância patronal com a utilização de prova emprestada, e havendo pedido de adicional de insalubridade, necessária a realização de prova pericial técnica, ficando nomeado para o mister o Dr. Edgar Sallum Bull.

A vistoria será realizada no dia 17 de maio de 2024, às 10:00 horas, no seguinte local: Garagem da Prefeitura Municipal de Angatuba.

Caberá à parte reclamada, no dia e horário agendados, franquear a entrada do(a) Sr(a). Perito(a), das partes, seus i. advogados e seus i. assistentes eventualmente nomeados nos autos, não opondo óbice ou obstáculo para o desempenho, pelo(a) Sr(a). Perito(a), de seu mister.

Caberá à parte reclamada, ainda, informar, no prazo máximo de cinco dias, eventual impedimento para que a vistoria ocorra na data agendada, tais como a paralisação (ainda que temporária) de suas atividades ou a desativação do local a ser vistoriado, de modo que seja possível redesignar a vistoria em tempo hábil para a intimação da parte oposta e do(a) Sr(a). Perito(a).

O(a) reclamante, por seu turno, deverá informar, também no prazo de cinco dias, eventual impedimento para que acompanhe a vistoria, sob pena de, estando ausente, reputar-se que não houve interesse no acompanhamento.

O silêncio das partes implicará no reconhecimento de que óbice algum haverá para a diligência, ficando desde logo consignado, de qualquer forma, que a parte que der causa ao adiamento ou repetição injustificada da diligência pericial responderá pelas despesas do(a) Sr(a). Perito(a) por ocasião da diligência frustrada, nos termos do artigo 93 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Em ocorrendo tal hipótese, caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) informar, nos autos, o ocorrido, bem como indicar o total das despesas com as quais arcou, para posterior ressarcimento pela parte causadora do adiamento.

No prazo de 10 dias, poderão as partes apresentar, nos autos, quesitos e indicar assistentes técnicos.

A apresentação do laudo, a manifestação das partes (com eventual apresentação de quesitos complementares) e os esclarecimentos periciais observarão o seguinte cronograma de datas:

- data limite para a juntada, pelo(a) Sr(a). Perito(a), do laudo pericial: 12/07/2024;
- prazo para que as partes apresentem impugnação e eventuais quesitos complementares: inicio em 15/07/2024 e término em 26/07/2024;
- prazo para que o(a) Sr(a). Perito(a) responda aos quesitos complementares eventualmente apresentados: início em 29/07/2024 e término em 09/08/2024.

Atentem as partes e o(a) Sr(a) Perito(a) para a estrita observância dos prazos acima estipulados, que não serão prorrogados salvo comprovado motivo de força maior, ficando as partes desde logo cientes de que a inobservância dos prazos acarretará a preclusão da oportunidade para a prática do ato.

Consigna-se que não obstante o disposto no art. 790-B, §3º da CLT, com redação incluída pela Lei 13467/17, fica facultado às partes a antecipação de honorários prévios no montante de R$ 1.000,00 para cada uma, que, sendo o caso de aquiescência, deverão ser depositados judicialmente no prazo de 10 dias. Registra-se que não se trata de determinação impositiva, mas é de se considerar que eventual recusa da realização do ato pelos Peritos cadastrados neste Juízo em razão da não antecipação de parte dos honorários para custeio dos gastos iniciais, poderá acarretar prejuízo à parte que detenha o ônus probatório a respeito do respectivo objeto, seja com relação à comprovação da existência de agentes nocivos e enfermidade e nexo causal, seja com relação a comprovação dos fatos impeditivos ao direito reclamado, como, por exemplo, fornecimento, uso e neutralização do agente nocivo através de medidas de segurança e inexistência do nexo causal decorrente da higidez do ambiente de trabalho, em especial no que toca ao atendimento das normas de segurança.

De toda forma, a inexistência de depósito prévio poderá ser aquilatada por ocasião da fixação dos honorários periciais finais em sentença, já que será imposto ao expert o custeio dos gastos iniciais para o ato.

Intimem-se as partes, bem como o(a) Sr(a) Perito(a).

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010189-32.2024.5.15.0041

AUTOR	RAQUEL MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ GOMES DE ARAUJO(OAB: 443287/SP)
RÉU	SARA DE JESUS CAMILO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL MARIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e016e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 3º, § 1º, IV, do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região, tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, bem como que a atividade de tentar conciliar as partes é decorrente do ofício exercido por este Juízo, especialmente no intuito de alcançar a celeridade processual ante o aumento de processos ajuizados e, ainda, com amparo no disposto no art. 772, incisos I e II, do CPC, DESIGNO o dia 08/05/2024 13:30 horas, para Audiência de Mediação.

Referida audiência será regida pelos princípios estabelecidos no artigo 166 do CPC, e nela deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- em virtude da natureza conciliatória, e não instrutória, da assentada que se realizará, não será necessária a apresentação de contestação, tampouco a presença de testemunhas, ressaltando-se que não serão fornecidos atestados em caso de comparecimento destas.

- no intuito de viabilizar as negociações, recomenda-se que as partes analisem o processo antes da realização da audiência, de forma a possibilitar a apresentação de propostas que reputem razoáveis.

- recomenda-se que os advogados das partes e/ou seus prepostos possuam autonomia de negociação e poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação, a fim de se evitar a ineficácia da audiência.

Caso uma das partes não possua interesse na realização da audiência de mediação, deverá, por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, noticiar tal desinteresse, de modo que haja tempo hábil para a retirada de pauta e intimação da parte contrária. Quedando-se as partes silentes, fica desde logo consignado que a ausência injustificada de quaisquer delas poderá sujeitar a parte ausente à aplicação da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 334 do CPC.

Considerando-se a grande adesão obtida por parte de partes e advogados no tocante à realização de audiências telepresenciais, considerando-se ainda que tal forma de audiência implica menor gasto para as partes, a despeito da autorização de retomada das audiências presenciais, as audiências de conciliação em conhecimento serão mantidas no forma telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82268422942?pwd=UEM1c2RDVi94dzdwSzBtWVFWTmJFUT09

(ID da reunião: 822 6842 2942 - Senha: 732555)

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010137-36.2024.5.15.0041

AUTOR	LIVIA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO	TALES MACIA DE FARIA(OAB: 208927/SP)
RÉU	J.D.A.V.
RÉU	LEONARDO AUGUSTO VIANA FILHO
RÉU	ISAURA CRISTINA LARA DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 39347/SP)
RÉU	LEONARDO AUGUSTO VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAURA CRISTINA LARA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4b7057 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência UNA na forma telepresencial para o

dia 25/06/2024 15:30 horas, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).
2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84735350078?pwd=MjdON3hSWG1BcVAyQSt0U1dQTFZsUT09
(O Id. da reunião é 847 3535 0078 e, caso seja solicitada a senha, digite 050828)
3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.
5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.
8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.
10. Solicita-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes, bem como às testemunhas que convidar: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.
12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.
14. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
15. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT, eis que o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo.
16. Na hipótese de quaisquer das partes discordar da realização da audiência na modalidade telepresencial, deverá apresentar tal discordância no prazo de 15 (quinze dias).

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010101-91.2024.5.15.0041

AUTOR	AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAIS MARIA LIMA(OAB: 481490/SP)
RÉU	GENIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANDREY CANTAO DE SOUZA(OAB: 142495/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced34c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INSTRUÇÃO na forma telepresencial para o **dia 25/06/2024 13:00 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88581381798?pwd=TzRCQVVucnFucGN3cUhjVjFDL29YQT09

ID da reunião: 885 8138 1798

Senha de acesso: 878527

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes, bem como às testemunhas que convidar: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

13. Na hipótese de quaisquer das partes discordar da realização da audiência na modalidade telepresencial, deverá apresentar tal discordância no prazo de 15 (quinze dias).

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010096-69.2024.5.15.0041

AUTOR	DANIELE CARMELINA MATTOS
ADVOGADO	JOSE BENEDITO MACHADO(OAB: 90883/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO PAIVA DOS REIS(OAB: 324859/SP)
RÉU	LUCY GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO GONCALVES PEREIRA(OAB: 243435/SP)
RÉU	GERALDO PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO GONCALVES PEREIRA(OAB: 243435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO PEREIRA
- LUCY GONÇALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10eb8bd proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia13/06/2024 às 15:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84735350078?pwd=MjdON3hSWG1BcVAyQSt0U1dQTFZsUT09

(O Id. da reunião é 847 3535 0078 e, caso seja solicitada a senha, digite 050828)

Ficam mantidas as demais cominações constantes na ata de audiência ID 943367b.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010137-36.2024.5.15.0041

AUTOR	LIVIA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO	TALES MACIA DE FARIA(OAB: 208927/SP)
RÉU	J.D.A.V.
RÉU	LEONARDO AUGUSTO VIANA FILHO
RÉU	ISAURA CRISTINA LARA DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 39347/SP)
RÉU	LEONARDO AUGUSTO VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA DO CARMO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4b7057 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência UNA na forma telepresencial para o **dia 25/06/2024 15:30 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84735350078?pwd=MjdON3hSWG1BcVAyQSt0U1dQTFZsUT09

(O Id. da reunião é 847 3535 0078 e, caso seja solicitada a senha, digite 050828)

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes, bem como às testemunhas que convidar: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a

solução negociada do litígio.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

15. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT, eis que o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo.

16. Na hipótese de quaisquer das partes discordar da realização da audiência na modalidade telepresencial, deverá apresentar tal discordância no prazo de 15 (quinze dias).

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010096-69.2024.5.15.0041

AUTOR	DANIELE CARMELINA MATTOS
ADVOGADO	JOSE BENEDITO MACHADO(OAB: 90883/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO PAIVA DOS REIS(OAB: 324859/SP)
RÉU	LUCY GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO GONCALVES PEREIRA(OAB: 243435/SP)
RÉU	GERALDO PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO GONCALVES PEREIRA(OAB: 243435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CARMELINA MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10eb8bd proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia13/06/2024 às 15:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84735350078?pwd=MjdON3hSWG1BcVAyQSt0U1dQTFZsUT09

(O Id. da reunião é 847 3535 0078 e, caso seja solicitada a senha, digite 050828)

Ficam mantidas as demais cominações constantes na ata de audiência ID 943367b.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010101-91.2024.5.15.0041

AUTOR	AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAIS MARIA LIMA(OAB: 481490/SP)
RÉU	GENIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANDREY CANTAO DE SOUZA(OAB: 142495/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced34c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INSTRUÇÃO na forma telepresencial para o **dia 25/06/2024 13:00 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos

sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88581381798?pwd=TzRCQVVucnFucGN3cUhjVjFDL29YQT09

ID da reunião: 885 8138 1798

Senha de acesso: 878527

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes, bem como às testemunhas que convidar: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

13. Na hipótese de quaisquer das partes discordar da realização da audiência na modalidade telepresencial, deverá apresentar tal discordância no prazo de 15 (quinze dias).

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010044-73.2024.5.15.0041

AUTOR	LUANA CAROLINE DE CAMARGO SANTANA
ADVOGADO	ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB: 149675/SP)
RÉU	G C BOZZI JUNIOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CAROLINE DE CAMARGO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68e20c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 13/06/2024 às 13:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88581381798?pwd=TzRCQVVucnFucGN3cUhjVjFDL29YQT09

ID da reunião: 885 8138 1798

Senha de acesso: 878527

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho ID 8a41eee.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010012-68.2024.5.15.0041

AUTOR	GIORDANA DANIELI MATOS DE PROENCA
ADVOGADO	GERSON VINICIUS PEREIRA(OAB: 310691/SP)

ADVOGADO	IVAN LUIZ RODRIGUES(OAB: 433387/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITAPETININGA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIORDANA DANIELI MATOS DE PROENCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b611e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o quanto informado pela reclamante em réplica, a autuação foi, nesta data, retificada, para excluir o segredo de justiça.

Tendo em vista os elementos constantes dos autos, declara-se encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes, que poderão apresentar razões finais, em dez dias.

Após, remetam-se os autos conclusos para julgamento, observando os termos do art. 4º, cap JUL, da CNC e art. 1º, II, da Portaria GP-CR 89/2015, de cuja decisão as partes serão intimadas.

ITAPETININGA/SP, 24 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011634-22.2023.5.15.0041

AUTOR	JOSE NUNES PEREIRA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO MACHADO(OAB: 90883/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO PAIVA DOS REIS(OAB: 324859/SP)
ADVOGADO	PAMELA FERNANDA NUNES SALEM MONTEIRO(OAB: 369195/SP)
RÉU	CAMILA LUNARDELLI BARRETO
ADVOGADO	DESIREE SANTANA(OAB: 351521/SP)
RÉU	ARARAS AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	DESIREE SANTANA(OAB: 351521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARARAS AGROPECUARIA LTDA
- CAMILA LUNARDELLI BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c027d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia19/06/2024 às 10:20 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87019988666?pwd=a001TWZrME1KN0JKMUx6aVRrTXFCQT09

(O Id. da reunião é 870 1998 8666 e, caso seja solicitada a senha, digite 850415)

Ficam mantidas as demais cominações constantes na ata de audiência ID 21fc680.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011634-22.2023.5.15.0041

AUTOR	JOSE NUNES PEREIRA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO MACHADO(OAB: 90883/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO PAIVA DOS REIS(OAB: 324859/SP)
ADVOGADO	PAMELA FERNANDA NUNES SALEM MONTEIRO(OAB: 369195/SP)
RÉU	CAMILA LUNARDELLI BARRETO
ADVOGADO	DESIREE SANTANA(OAB: 351521/SP)
RÉU	ARARAS AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	DESIREE SANTANA(OAB: 351521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NUNES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c027d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia19/06/2024 às 10:20 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87019988666?pwd=a001TWZrME1KN0JKMUx6aVRrT

XFCQT09

(O Id. da reunião é 870 1998 8666 e, caso seja solicitada a senha, digite 850415)

Ficam mantidas as demais cominações constantes na ata de audiência ID 21fc680.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011624-75.2023.5.15.0041

AUTOR	BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO MACHADO(OAB: 90883/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO PAIVA DOS REIS(OAB: 324859/SP)
ADVOGADO	PAMELA FERNANDA NUNES SALEM MONTEIRO(OAB: 369195/SP)
RÉU	CAMILA LUNARDELLI BARRETO
ADVOGADO	DESIREE SANTANA(OAB: 351521/SP)
RÉU	ARARAS AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	DESIREE SANTANA(OAB: 351521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARARAS AGROPECUARIA LTDA
- CAMILA LUNARDELLI BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 775e89f proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia19/06/2024 às 09:40 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86448388127?pwd=eis5KzN1WGRPdHdzUHZ3emNSdDRUdz09

(O Id. da reunião é 864 4838 8127 e, caso seja solicitada a senha, digite 990309)

Ficam mantidas as demais cominações constantes na ata de audiência ID 6dab5ed.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011687-03.2023.5.15.0041

AUTOR	CLEIVD BENFICA CAMPOS
ADVOGADO	GERSON VINICIUS PEREIRA(OAB: 310691/SP)
ADVOGADO	IVAN LUIZ RODRIGUES(OAB: 433387/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANGATUBA
ADVOGADO	MAGDA REGINA MARTINS TOME DA COSTA(OAB: 164771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIVD BENFICA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0760f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a discordância patronal com a utilização de prova emprestada, e havendo pedido de adicional de insalubridade, necessária a realização de prova pericial técnica, ficando nomeado para o mister o Dr. Edgar Sallum Bull.

A vistoria será realizada no dia 17 de maio de 2024, às 13:00 horas, no seguinte local: Garagem da Prefeitura Municipal de Angatuba.

Caberá à parte reclamada, no dia e horário agendados, franquear a entrada do(a) Sr(a). Perito(a), das partes, seus i. advogados e seus i. assistentes eventualmente nomeados nos autos, não opondo óbice ou obstáculo para o desempenho, pelo(a) Sr(a). Perito(a), de seu mister.

Caberá à parte reclamada, ainda, informar, no prazo máximo de cinco dias, eventual impedimento para que a vistoria ocorra na data agendada, tais como a paralisação (ainda que temporária) de suas atividades ou a desativação do local a ser vistoriado, de modo que seja possível redesignar a vistoria em tempo hábil para a intimação da parte oposta e do(a) Sr(a). Perito(a).

O(a) reclamante, por seu turno, deverá informar, também no prazo de cinco dias, eventual impedimento para que acompanhe a vistoria, sob pena de, estando ausente, reputar-se que não houve interesse no acompanhamento.

O silêncio das partes implicará no reconhecimento de que óbice algum haverá para a diligência, ficando desde logo consignado, de qualquer forma, que a parte que der causa ao adiamento ou repetição injustificada da diligência pericial responderá pelas despesas do(a) Sr(a). Perito(a) por ocasião da diligência frustrada,

nos termos do artigo 93 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Em ocorrendo tal hipótese, caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) informar, nos autos, o ocorrido, bem como indicar o total das despesas com as quais arcou, para posterior ressarcimento pela parte causadora do adiamento.

No prazo de 10 dias, poderão as partes apresentar, nos autos, quesitos e indicar assistentes técnicos.

A apresentação do laudo, a manifestação das partes (com eventual apresentação de quesitos complementares) e os esclarecimentos periciais observarão o seguinte cronograma de datas:

- data limite para a juntada, pelo(a) Sr(a). Perito(a), do laudo pericial: 12/07/2024;
- prazo para que as partes apresentem impugnação e eventuais quesitos complementares: inicio em 15/07/2024 e término em 26/07/2024;
- prazo para que o(a) Sr(a). Perito(a) responda aos quesitos complementares eventualmente apresentados: início em 29/07/2024 e término em 09/08/2024.

Atentem as partes e o(a) Sr(a) Perito(a) para a estrita observância dos prazos acima estipulados, que não serão prorrogados salvo comprovado motivo de força maior, ficando as partes desde logo cientes de que a inobservância dos prazos acarretará a preclusão da oportunidade para a prática do ato.

Consigna-se que não obstante o disposto no art. 790-B, §3º da CLT, com redação incluída pela Lei 13467/17, fica facultado às partes a antecipação de honorários prévios no montante de R$ 1.000,00 para cada uma, que, sendo o caso de aquiescência, deverão ser depositados judicialmente no prazo de 10 dias. Registra-se que não se trata de determinação impositiva, mas é de se considerar que eventual recusa da realização do ato pelos Peritos cadastrados neste Juízo em razão da não antecipação de parte dos honorários para custeio dos gastos iniciais, poderá acarretar prejuízo à parte que detenha o ônus probatório a respeito do respectivo objeto, seja com relação à comprovação da existência de agentes nocivos e enfermidade e nexo causal, seja com relação a comprovação dos fatos impeditivos ao direito reclamado, como, por exemplo, fornecimento, uso e neutralização do agente nocivo através de medidas de segurança e inexistência do nexo causal decorrente da higidez do ambiente de trabalho, em especial no que toca ao atendimento das normas de segurança.

De toda forma, a inexistência de depósito prévio poderá ser aquilatada por ocasião da fixação dos honorários periciais finais em sentença, já que será imposto ao expert o custeio dos gastos iniciais para o ato.

Intimem-se as partes, bem como o(a) Sr(a) Perito(a).

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011624-75.2023.5.15.0041

AUTOR	BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO MACHADO(OAB: 90883/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO PAIVA DOS REIS(OAB: 324859/SP)
ADVOGADO	PAMELA FERNANDA NUNES SALEM MONTEIRO(OAB: 369195/SP)
RÉU	CAMILA LUNARDELLI BARRETO
ADVOGADO	DESIREE SANTANA(OAB: 351521/SP)
RÉU	ARARAS AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	DESIREE SANTANA(OAB: 351521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 775e89f proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia19/06/2024 às 09:40 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86448388127?pwd=eis5KzN1WGRPdHdzUHZ3emNSdDRUdz09

(O Id. da reunião é 864 4838 8127 e, caso seja solicitada a senha, digite 990309)

Ficam mantidas as demais cominações constantes na ata de audiência ID 6dab5ed.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011449-81.2023.5.15.0041

AUTOR	JOSELAINE APARECIDA DOS SANTOS PROENCA
ADVOGADO	ROGÉRIO LUCIANO PICOLI(OAB: 189677/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4081627 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação da pauta de audiências, ANTECIPO a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 18/06/2024 às 15:30 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84735350078?pwd=MjdON3hSWG1BcVAyQSt0U1dQTFZsUT09

(O Id. da reunião é 847 3535 0078 e, caso seja solicitada a senha, digite 050828)

Ficam mantidas as demais determinações constantes na ata de audiência ID 04fdd06.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011527-75.2023.5.15.0041

AUTOR	DESALVIA DE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO	DANILO AUGUSTO DE LIMA(OAB: 310924/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANGATUBA
ADVOGADO	MAGDA REGINA MARTINS TOME DA COSTA(OAB: 164771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESALVIA DE OLIVEIRA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab6f3be proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INSTRUÇÃO na forma telepresencial para o **dia 24/06/2024 09:40 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86448388127?pwd=eis5KzN1WGRPdHdzUHZ3emNSdDRUdz09

(O Id. da reunião é 864 4838 8127 e, caso seja solicitada a senha, digite 990309)

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de

identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes, bem como às testemunhas que convidar: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

13. Na hipótese de quaisquer das partes discordar da realização da audiência na modalidade telepresencial, deverá apresentar tal discordância no prazo de 15 (quinze dias).

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011449-81.2023.5.15.0041

AUTOR	JOSELAINE APARECIDA DOS SANTOS PROENCA
ADVOGADO	ROGÉRIO LUCIANO PICOLI(OAB: 189677/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELAINE APARECIDA DOS SANTOS PROENCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4081627 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação da pauta de audiências, ANTECIPO a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 18/06/2024 às 15:30 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84735350078?pwd=MjdON3hSWG1BcVAyQSt0U1dQTFZsUT09

(O Id. da reunião é 847 3535 0078 e, caso seja solicitada a senha, digite 050828)

Ficam mantidas as demais determinações constantes na ata de audiência ID 04fdd06.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011718-23.2023.5.15.0041

AUTOR	VANESSA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	GERSON VINICIUS PEREIRA(OAB: 310691/SP)
ADVOGADO	IVAN LUIZ RODRIGUES(OAB: 433387/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANGATUBA
ADVOGADO	MAGDA REGINA MARTINS TOME DA COSTA(OAB: 164771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b28d1ac proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a discordância patronal com a utilização de prova emprestada, e havendo pedido de adicional de insalubridade, necessária a realização de prova pericial técnica, ficando nomeado para o mister o Dr. Edgar Sallum Bull.

A vistoria será realizada no dia 17 de maio de 2024, às 11:00 horas, no seguinte local: Garagem da Prefeitura Municipal de Angatuba.

Caberá à parte reclamada, no dia e horário agendados, franquear a entrada do(a) Sr(a). Perito(a), das partes, seus i. advogados e seus i. assistentes eventualmente nomeados nos autos, não opondo óbice ou obstáculo para o desempenho, pelo(a) Sr(a). Perito(a), de seu mister.

Caberá à parte reclamada, ainda, informar, no prazo máximo de cinco dias, eventual impedimento para que a vistoria ocorra na data agendada, tais como a paralisação (ainda que temporária) de suas atividades ou a desativação do local a ser vistoriado, de modo que seja possível redesignar a vistoria em tempo hábil para a intimação da parte oposta e do(a) Sr(a). Perito(a).

O(a) reclamante, por seu turno, deverá informar, também no prazo

de cinco dias, eventual impedimento para que acompanhe a vistoria, sob pena de, estando ausente, reputar-se que não houve interesse no acompanhamento.

O silêncio das partes implicará no reconhecimento de que óbice algum haverá para a diligência, ficando desde logo consignado, de qualquer forma, que a parte que der causa ao adiamento ou repetição injustificada da diligência pericial responderá pelas despesas do(a) Sr(a). Perito(a) por ocasião da diligência frustrada, nos termos do artigo 93 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Em ocorrendo tal hipótese, caberá ao(à) Sr(a). Perito(a) informar, nos autos, o ocorrido, bem como indicar o total das despesas com as quais arcou, para posterior ressarcimento pela parte causadora do adiamento.

No prazo de 10 dias, poderão as partes apresentar, nos autos, quesitos e indicar assistentes técnicos.

A apresentação do laudo, a manifestação das partes (com eventual apresentação de quesitos complementares) e os esclarecimentos periciais observarão o seguinte cronograma de datas:

- data limite para a juntada, pelo(a) Sr(a). Perito(a), do laudo pericial: 12/07/2024;
- prazo para que as partes apresentem impugnação e eventuais quesitos complementares: inicio em 15/07/2024 e término em 26/07/2024;
- prazo para que o(a) Sr(a). Perito(a) responda aos quesitos complementares eventualmente apresentados: início em 29/07/2024 e término em 09/08/2024.

Atentem as partes e o(a) Sr(a) Perito(a) para a estrita observância dos prazos acima estipulados, que não serão prorrogados salvo comprovado motivo de força maior, ficando as partes desde logo cientes de que a inobservância dos prazos acarretará a preclusão da oportunidade para a prática do ato.

Consigna-se que não obstante o disposto no art. 790-B, §3º da CLT, com redação incluída pela Lei 13467/17, fica facultado às partes a antecipação de honorários prévios no montante de R$ 1.000,00 para cada uma, que, sendo o caso de aquiescência, deverão ser depositados judicialmente no prazo de 10 dias. Registra-se que não se trata de determinação impositiva, mas é de se considerar que eventual recusa da realização do ato pelos Peritos cadastrados neste Juízo em razão da não antecipação de parte dos honorários para custeio dos gastos iniciais, poderá acarretar prejuízo à parte que detenha o ônus probatório a respeito do respectivo objeto, seja com relação à comprovação da existência de agentes nocivos e enfermidade e nexo causal, seja com relação a comprovação dos fatos impeditivos ao direito reclamado, como, por exemplo, fornecimento, uso e neutralização do agente nocivo através de medidas de segurança e inexistência do nexo causal decorrente da higidez do ambiente de trabalho, em especial no que toca ao atendimento das normas de segurança.

De toda forma, a inexistência de depósito prévio poderá ser aquilatada por ocasião da fixação dos honorários periciais finais em sentença, já que será imposto ao expert o custeio dos gastos iniciais para o ato.

Intimem-se as partes, bem como o(a) Sr(a) Perito(a).

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010147-80.2024.5.15.0041

AUTOR	DERLI APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVAN LUIZ RODRIGUES(OAB: 433387/SP)
ADVOGADO	GERSON VINICIUS PEREIRA(OAB: 310691/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANGATUBA
ADVOGADO	MAGDA REGINA MARTINS TOME DA COSTA(OAB: 164771/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- DERLI APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c741cb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação e máximo aproveitamento da pauta do(a) Sr(a) Perito(a), redesigno a perícia técnica para o dia 17 de maio de 2024, às **15:00 horas**.

Ficam mantidas as demais cominações e determinações constantes da ata de audiência do despacho id 976d052, em especial o local da vistoria, os prazos então deferidos e o cronograma para apresentação do laudo e manifestação das partes.

Intimem-se as partes e o(a) Sr(a) Perito(a), este último mediante sistema.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010276-85.2024.5.15.0041

AUTOR	RAFAEL FIUZA DA SILVA

ADVOGADO	JORGE HENRIQUE VIEIRA SANT ANA(OAB: 144621/MG)
RÉU	DOURATA COMERCIO DE CARVAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUANA APARECIDA RIGONATO(OAB: 431264/SP)
ADVOGADO	BRUNA CAROLINA FLORIANO DIAS(OAB: 462629/SP)
ADVOGADO	MARLI MARQUES(OAB: 373581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOURATA COMERCIO DE CARVAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dddb6a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 11:00 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte

reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010302-83.2024.5.15.0041

AUTOR	DIOGO DA SILVA FONTES
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ALIAGA OZI(OAB: 275784/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO DA SILVA FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f460fd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, REDESIGNO a audiência inicial para o dia 19/07/2024 às 09:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010322-74.2024.5.15.0041

AUTOR	MAISA FERNANDA TAVARES DE ALBUQUERQUE CAMARGO
ADVOGADO	EDUARDO DAVID(OAB: 148255/MG)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50a674f proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 06/06/2024 às 14:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85749180745?pwd=TExlNWdZNjNqOW1GVTFFeXBHTjJyZz09

(O Id. da reunião é 857 4918 0745 e, caso seja solicitada a senha, digite 192911)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010344-35.2024.5.15.0041

AUTOR	AGNALDO DONIZETE SILVA FONSECA
ADVOGADO	CHRISTIANE SPITI(OAB: 197633/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad7d5d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia06/06/2024 às 09:40 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86448388127?pwd=eis5KzN1WGRPdHdzUHZ3emNSdDRUdz09

(O Id. da reunião é 864 4838 8127 e, caso seja solicitada a senha, digite 990309)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010276-85.2024.5.15.0041

AUTOR	RAFAEL FIUZA DA SILVA
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE VIEIRA SANT ANA(OAB: 144621/MG)
RÉU	DOURATA COMERCIO DE CARVAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUANA APARECIDA RIGONATO(OAB: 431264/SP)
ADVOGADO	BRUNA CAROLINA FLORIANO DIAS(OAB: 462629/SP)
ADVOGADO	MARLI MARQUES(OAB: 373581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FIUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dddb6a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 11:00 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010302-83.2024.5.15.0041

AUTOR	DIOGO DA SILVA FONTES
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ALIAGA OZI(OAB: 275784/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f460fd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, REDESIGNO a audiência inicial para o dia 19/07/2024 às 09:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010342-65.2024.5.15.0041

AUTOR	LUIZ GUSTAVO GARCIA DOMINGUES
ADVOGADO	MARCELO ROMEIRO DE CARVALHO(OAB: 12736/RN)
RÉU	SOS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE DO VALE DOMINGOS(OAB: 446772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOS DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7580f53 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 20/06/2024 às 14:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82211989219?pwd=U2VOZmlvR3ZJOXJRMEZ1NytYaUladz09

(O Id. da reunião é 822 1198 9219 e, caso seja solicitada a senha, digite 454772)

Ficam mantidas as demais cominações constantes na ata de audiência ID cd6e86b.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010322-74.2024.5.15.0041

AUTOR	MAISA FERNANDA TAVARES DE ALBUQUERQUE CAMARGO
ADVOGADO	EDUARDO DAVID(OAB: 148255/MG)

RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISA FERNANDA TAVARES DE ALBUQUERQUE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50a674f proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 06/06/2024 às 14:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85749180745?pwd=TExlNWdZNjNqOW1GVTFFeXBHTjJyZz09

(O Id. da reunião é 857 4918 0745 e, caso seja solicitada a senha, digite 192911)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010324-44.2024.5.15.0041

AUTOR	BRUNO BARBOSA DE BARROS
ADVOGADO	MICHAEL VINICIUS BATISTA CESAR(OAB: 442448/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALVES MATOS(OAB: 449133/SP)
RÉU	DABY & DIEBERSON MOVEIS PLANEJADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BARBOSA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1a3d13 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia06/06/2024 às 15:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84735350078?pwd=MjdON3hSWG1BcVAyQSt0U1dQTFZsUT09

(O Id. da reunião é 847 3535 0078 e, caso seja solicitada a senha, digite 050828)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010294-09.2024.5.15.0041

AUTOR	MARIANA SALIM LISBOA MASUCCI
ADVOGADO	JOSE BENEDITO LISBOA ROLIM(OAB: 91453/SP)
ADVOGADO	MARINA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO ROLIM(OAB: 355554/SP)
RÉU	DABY & DIEBERSON MOVEIS PLANEJADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SALIM LISBOA MASUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 945da66 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia13/06/2024 às 14:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85749180745?pwd=TExlNWdZNjNqOW1GVTFFeXBHTjJyZz09

(O Id. da reunião é 857 4918 0745 e, caso seja solicitada a senha, digite 192911)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010320-07.2024.5.15.0041

AUTOR	VITOR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO MOISES ALVES(OAB: 486102/SP)
RÉU	AUTO POSTO PEAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1995491 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, REDESIGNO a audiência inicial para o dia 19/07/2024 às09:10 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010344-35.2024.5.15.0041

AUTOR	AGNALDO DONIZETE SILVA FONSECA
ADVOGADO	CHRISTIANE SPITI(OAB: 197633/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO DONIZETE SILVA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad7d5d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia06/06/2024 às 09:40 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86448388127?pwd=eis5KzN1WGRPdHdzUHZ3emNSdDRUdz09

(O Id. da reunião é 864 4838 8127 e, caso seja solicitada a senha, digite 990309)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010342-65.2024.5.15.0041

AUTOR	LUIZ GUSTAVO GARCIA DOMINGUES
ADVOGADO	MARCELO ROMEIRO DE CARVALHO(OAB: 12736/RN)
RÉU	SOS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE DO VALE DOMINGOS(OAB: 446772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO GARCIA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7580f53 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 20/06/2024 às 14:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82211989219?pwd=U2VOZmlvR3ZJOXJRMEZ1NytYaUladz09

(O Id. da reunião é 822 1198 9219 e, caso seja solicitada a senha, digite 454772)

Ficam mantidas as demais cominações constantes na ata de audiência ID cd6e86b.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010043-88.2024.5.15.0041

AUTOR	KATIA APARECIDA SANTOS BLOES BARTOLOMEU
ADVOGADO	LAIS CAROLINA FERREIRA DE QUEIROZ(OAB: 489547/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITAPETININGA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA APARECIDA SANTOS BLOES BARTOLOMEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fdae23 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista os elementos constantes dos autos, declara-se encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes, que poderão apresentar razões finais, em dez dias.

Após, remetam-se os autos conclusos para julgamento, observando os termos do art. 4º, cap JUL, da CNC e art. 1º, II, da Portaria GP-CR 89/2015, de cuja decisão as partes serão intimadas.

ITAPETININGA/SP, 24 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010230-96.2024.5.15.0041

AUTOR	LARISSA RAFAELA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ASSOCIACAO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	PERSIO LEITE DE MENEZES(OAB: 184462/SP)
RÉU	AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA RAFAELA DA COSTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76cc3fd proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 20/06/2024 às 13:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88949705531?pwd=a2Vqcy91dzNqSmM1Q3NwTER3M3VEQT09

(O Id. da reunião é 889 4970 5531 e, caso seja solicitada a senha, digite 675391)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010230-96.2024.5.15.0041

AUTOR	LARISSA RAFAELA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ASSOCIACAO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	PERSIO LEITE DE MENEZES(OAB: 184462/SP)
RÉU	AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76cc3fd proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 20/06/2024 às 13:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88949705531?pwd=a2Vqcy91dzNqSmM1Q3NwTER3M3VEQT09

(O Id. da reunião é 889 4970 5531 e, caso seja solicitada a senha, digite 675391)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010347-87.2024.5.15.0041

AUTOR	REJANE DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO	VICTOR MARQUES VIEIRA(OAB: 374929/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE DE FATIMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 595819e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 09:10 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010238-73.2024.5.15.0041

AUTOR	PRISCILA PILOTO VIEIRA
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA PILOTO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1710111 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia20/06/2024 às 15:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81220076727?pwd=a25QQldBY2xqWWc5TGt2ejl2UG9Idz09

(O Id. da reunião é 812 2007 6727 e, caso seja solicitada a senha, digite 569493)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010238-73.2024.5.15.0041

AUTOR	PRISCILA PILOTO VIEIRA
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1710111 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia20/06/2024 às 15:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/81220076727?pwd=a25QQldBY2xqWWc5TGt2ejl2UG9Idz09

(O Id. da reunião é 812 2007 6727 e, caso seja solicitada a senha, digite 569493)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho anteriormente exarado.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010326-14.2024.5.15.0041

AUTOR	KARINA DE SOUZA CUSTODIO
ADVOGADO	ERICK CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 353290/SP)
RÉU	BEECORP BEM ESTAR CORPORATIVO LTDA
ADVOGADO	RAFAELLA SILVA SALTARELLI(OAB: 133237/MG)
ADVOGADO	IVAN MEDEIROS TELES(OAB: 162351/MG)
RÉU	DUX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RÉU	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA DE SOUZA CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f46549 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vistas às reclamadas acerca dos documentos que acompanharam a manifestação da reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Decorridos, tornem os autos conclusos para decisão da exceção oposta.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010326-14.2024.5.15.0041

AUTOR	KARINA DE SOUZA CUSTODIO
ADVOGADO	ERICK CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 353290/SP)
RÉU	BEECORP BEM ESTAR CORPORATIVO LTDA
ADVOGADO	RAFAELLA SILVA SALTARELLI(OAB: 133237/MG)
ADVOGADO	IVAN MEDEIROS TELES(OAB: 162351/MG)
RÉU	DUX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RÉU	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEECORP BEM ESTAR CORPORATIVO LTDA
- DUX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
- FAST SHOP S.A
- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f46549 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vistas às reclamadas acerca dos documentos que acompanharam a manifestação da reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Decorridos, tornem os autos conclusos para decisão da exceção oposta.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010290-69.2024.5.15.0041

AUTOR	RAFAEL JOSE DELGADO
ADVOGADO	EMILIO NASTRI NETO(OAB: 230186/SP)
RÉU	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
RÉU	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL JOSE DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04b324b proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 06/06/2024 às 13:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88949705531?pwd=a2Vqcy91dzNqSmM1Q3NwTER3M3VEQT09

(O Id. da reunião é 889 4970 5531 e, caso seja solicitada a senha, digite 675391)

Ficam mantidas as demais cominações constantes na ata de audiência ID d721656.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010290-69.2024.5.15.0041

AUTOR	RAFAEL JOSE DELGADO
ADVOGADO	EMILIO NASTRI NETO(OAB: 230186/SP)
RÉU	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
RÉU	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA
- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04b324b proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 06/06/2024 às 13:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88949705531?pwd=a2Vqcy91dzNqSmM1Q3NwTER3M3VEQT09

(O Id. da reunião é 889 4970 5531 e, caso seja solicitada a senha, digite 675391)

Ficam mantidas as demais cominações constantes na ata de audiência ID d721656.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010354-79.2024.5.15.0041

AUTOR	ANDRE LUIS ALVES BRANDAO
ADVOGADO	ALEX VENDRAMETO MARTINS(OAB: 228962/SP)
RÉU	REMA COMERCIO VAREGISTA LTDA
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	ROBERTO CASTRO DE LIMA VILAS BOAS - CPF: 063.321.786-71
RÉU	ROBERTO CASTRO DE LIMA VILAS BOAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5790c6d proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência INICIAL redesignada para o dia 19/07/2024 às 10:20 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais determinações constantes do despacho

ID a3f6e62.

Intimem-se as partes na forma da lei.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0010280-25.2024.5.15.0041

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. ROD.SOROCABA RE.
ADVOGADO	MIKE MAIA ESTAUSIA(OAB: 358351/SP)
RÉU	EMPRESA DE ONIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. ROD.SOROCABA RE.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c12da9f proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 13/06/2024 às 14:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82211989219?pwd=U2VOZmlvR3ZJOXJRMEZ1NytYaUladz09

(O Id. da reunião é 822 1198 9219 e, caso seja solicitada a senha, digite 454772)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho ID 77b526d.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010244-80.2024.5.15.0041

AUTOR	JOSE WAGNER DE PAULA BARROS
ADVOGADO	CARLA RIBEIRO MONTEIRO(OAB: 268774/SP)
RÉU	SIMONE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR DE CAMARGO HOLTZ MORAES(OAB: 134223/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS LOPES
ADVOGADO	VITOR DE CAMARGO HOLTZ MORAES(OAB: 134223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WAGNER DE PAULA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17e0a3b proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 13/06/2024 às 15:00 horas, mantidas as demais cominações anteriores, inclusive a modalidade presencial.

Intimem-se, inclusive diretamente.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010316-67.2024.5.15.0041

AUTOR	JULIA CRISTINA TELES DA SILVA
ADVOGADO	PETRIA DE AZEVEDO SILVA SCHAEFFER(OAB: 23648/ES)
RÉU	FERNANDA CRISTINA RUIZ MATIAZZO - ME
ADVOGADO	BRUNO HOLTZ SALEM CERQUEIRA(OAB: 343237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA RUIZ MATIAZZO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06e17ca proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia12/06/2024 às 11:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85617404923?pwd=T09xRWdlUXVSUkpEcUZwTmJub1M3UT09

(O Id. da reunião é 856 1740 4923 e, caso seja solicitada a senha, digite 075829)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho ID b0bcedb.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010304-53.2024.5.15.0041

AUTOR	WAGNER LEIVA VICTORIANO
ADVOGADO	ANA LAURA MEDEIROS FORTES(OAB: 415832/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA VIEIRA INACIO(OAB: 457080/SP)
RÉU	CONSTRUTORA JULIO & JULIO LTDA
RÉU	CONSTRUTORA MADRI LTDA
RÉU	ORESTES & RINCO SERVICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HENRY CARLOS MULLER JUNIOR(OAB: 259141/SP)
ADVOGADO	SCARLET DE SOUZA FERNANDES OLIVEIRA(OAB: 462309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORESTES & RINCO SERVICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 473998c proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, REDESIGNO a audiência inicial para o dia05/07/2024 às11:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho ID 9bcbcdf.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010354-79.2024.5.15.0041

AUTOR	ANDRE LUIS ALVES BRANDAO
ADVOGADO	ALEX VENDRAMETO MARTINS(OAB: 228962/SP)
RÉU	REMA COMERCIO VAREGISTA LTDA
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	ROBERTO CASTRO DE LIMA VILAS BOAS - CPF: 063.321.786-71
RÉU	ROBERTO CASTRO DE LIMA VILAS BOAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS ALVES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5790c6d proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência INICIAL redesignada para o dia 19/07/2024 às 10:20 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais determinações constantes do despacho ID a3f6e62.

Intimem-se as partes na forma da lei.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010244-80.2024.5.15.0041

AUTOR	JOSE WAGNER DE PAULA BARROS
ADVOGADO	CARLA RIBEIRO MONTEIRO(OAB: 268774/SP)
RÉU	SIMONE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR DE CAMARGO HOLTZ MORAES(OAB: 134223/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS LOPES
ADVOGADO	VITOR DE CAMARGO HOLTZ MORAES(OAB: 134223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS LOPES
- SIMONE LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17e0a3b proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 13/06/2024 às 15:00 horas, mantidas as demais cominações anteriores, inclusive a modalidade presencial.

Intimem-se, inclusive diretamente.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010316-67.2024.5.15.0041

AUTOR	JULIA CRISTINA TELES DA SILVA
ADVOGADO	PETRIA DE AZEVEDO SILVA SCHAEFFER(OAB: 23648/ES)
RÉU	FERNANDA CRISTINA RUIZ MATIAZZO - ME
ADVOGADO	BRUNO HOLTZ SALEM CERQUEIRA(OAB: 343237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA CRISTINA TELES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06e17ca proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, ANTECIPO a audiência UNA para o dia12/06/2024 às 11:00 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85617404923?pwd=T09xRWdlUXVSUkpEcUZwTmJub1M3UT09

(O Id. da reunião é 856 1740 4923 e, caso seja solicitada a senha, digite 075829)

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho ID b0bcedb.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010304-53.2024.5.15.0041

AUTOR	WAGNER LEIVA VICTORIANO
ADVOGADO	ANA LAURA MEDEIROS FORTES(OAB: 415832/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA VIEIRA INACIO(OAB: 457080/SP)
RÉU	CONSTRUTORA JULIO & JULIO LTDA
RÉU	CONSTRUTORA MADRI LTDA
RÉU	ORESTES & RINCO SERVICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HENRY CARLOS MULLER JUNIOR(OAB: 259141/SP)
ADVOGADO	SCARLET DE SOUZA FERNANDES OLIVEIRA(OAB: 462309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER LEIVA VICTORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 473998c proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta de audiências, REDESIGNO a audiência inicial para o dia05/07/2024 às11:30 horas.

Consigno que o link para acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a audiência é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais cominações constantes do despacho ID 9bcbcdf.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010532-28.2024.5.15.0041

AUTOR	DIEGO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fb9a76 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 19/07/2024 11:40 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010427-51.2024.5.15.0041

AUTOR	TAIS DE OLIVEIRA CIRIACO TIBURCIO
ADVOGADO	VICTOR MARQUES VIEIRA(OAB: 374929/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS DE OLIVEIRA CIRIACO TIBURCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29f8390 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 09:30 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010360-86.2024.5.15.0041

AUTOR	ROSELI GABRIEL DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR MARQUES VIEIRA(OAB: 374929/SP)
RÉU	Caza Condomínio Agropecuário Zanchetta
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RÉU	José Carlos Zanchetta

Intimado(s)/Citado(s):

- Caza Condomínio Agropecuário Zanchetta

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb6584a proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência INICIAL redesignada para o dia 19/07/2024 às 09:40 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais determinações constantes do despacho ID 4088922.

Intimem-se as partes na forma da lei.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010360-86.2024.5.15.0041

AUTOR	ROSELI GABRIEL DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR MARQUES VIEIRA(OAB: 374929/SP)
RÉU	Caza Condomínio Agropecuário Zanchetta
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RÉU	José Carlos Zanchetta

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI GABRIEL DE SOUSA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb6584a proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência INICIAL redesignada para o dia 19/07/2024 às 09:40 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais determinações constantes do despacho ID 4088922.

Intimem-se as partes na forma da lei.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010394-61.2024.5.15.0041

AUTOR	LUIZ CARLOS BRAGA
ADVOGADO	RODOLFO DE CARVALHO RIVELLI NOGUEIRA(OAB: 394543/SP)
RÉU	CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e7d3cb proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 19/07/2024 11:50 horas**, a qual será realizada

virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010433-58.2024.5.15.0041

AUTOR	WELLINGTON PLINIO DOMINGUES DOS ANJOS
ADVOGADO	JOAO BATISTA SILVANO(OAB: 346986/SP)
RÉU	CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON PLINIO DOMINGUES DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a81483 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 19/07/2024 12:00 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010454-34.2024.5.15.0041

AUTOR	AMARILTON VAZ CARRIEL
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILTON VAZ CARRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7421daa proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 09:40 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010415-37.2024.5.15.0041

AUTOR	SABRINA LIDIANE MENDES
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA HELFSTEIN DA SILVA(OAB: 489578/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA LIDIANE MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d2729 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 09:20 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010356-49.2024.5.15.0041

AUTOR GENECI JOSE MESSIAS

ADVOGADO	ALEX VENDRAMETO MARTINS(OAB: 228962/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	ROBERTO CASTRO DE LIMA VILAS BOAS - CPF: 063.321.786-71
RÉU	REMA COMERCIO VAREGISTA LTDA
RÉU	ROBERTO CASTRO DE LIMA VILAS BOAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70f93ed proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência INICIAL redesignada para o dia 19/07/2024 às 10:30 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais determinações constantes do despacho ID abdb792.

Intimem-se as partes na forma da lei.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010356-49.2024.5.15.0041

AUTOR	GENECI JOSE MESSIAS
ADVOGADO	ALEX VENDRAMETO MARTINS(OAB: 228962/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	ROBERTO CASTRO DE LIMA VILAS BOAS - CPF: 063.321.786-71
RÉU	REMA COMERCIO VAREGISTA LTDA
RÉU	ROBERTO CASTRO DE LIMA VILAS BOAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GENECI JOSE MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70f93ed proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência INICIAL redesignada para o dia 19/07/2024 às 10:30 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais determinações constantes do despacho ID abdb792.

Intimem-se as partes na forma da lei.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010366-93.2024.5.15.0041

AUTOR	ANTONIA APARECIDA CYRINEO PEREIRA
ADVOGADO	LUCIO HENRIQUE RIBEIRO DE PAULA(OAB: 261685/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO(OAB: 191283/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4436068 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência INICIAL redesignada para o dia 19/07/2024 às 10:10 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais determinações constantes do despacho ID 2625754.

Intimem-se as partes na forma da lei.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010366-93.2024.5.15.0041

AUTOR	ANTONIA APARECIDA CYRINEO PEREIRA
ADVOGADO	LUCIO HENRIQUE RIBEIRO DE PAULA(OAB: 261685/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO(OAB: 191283/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA APARECIDA CYRINEO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4436068 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação à pauta, fica a audiência INICIAL redesignada para o dia 19/07/2024 às 10:10 horas.

O link para acesso ao ambiente virtual é o seguinte:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376

Senha: 932889

Ficam mantidas as demais determinações constantes do despacho ID 2625754.

Intimem-se as partes na forma da lei.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010510-67.2024.5.15.0041

AUTOR	ORESTES MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ALEX VENDRAMETO MARTINS(OAB: 228962/SP)
RÉU	DA VINCI INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EPP
RÉU	ROGERIO BONFIM MANCILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORESTES MARTINS DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 181fc36 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 10:00 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010555-71.2024.5.15.0041

AUTOR	MARIANA MARCELINA DOS SANTOS CORREA CAULA
ADVOGADO	RENATO HELLMEISTER(OAB: 378887/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA MARCELINA DOS SANTOS CORREA CAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80cc8fc proferido nos autos.

DESPACHO

Antes de determinar a inclusão do feito em pauta, mas tendo em vista as disposições contidas na CLT e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino ao(à) reclamante que junte aos autos procuração outorgada ao i. advogado que firma eletronicamente a petição inicial, eis que o documento id e7f600a encontra-se apócrifo.

Para o cumprimento da(s) determinação(ões) supra, defere-se o prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Cumprido, tornem conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento.

Intime-se o(a) reclamante.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010414-52.2024.5.15.0041

AUTOR	CARLOS CESAR KERNE
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	DISTRIBUIDORA MENEGAZZO LTDA
RÉU	AMBEV S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CESAR KERNE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fc5bbd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 10:50 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010428-36.2024.5.15.0041

AUTOR MIZAEL DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO	FABIANO DA SILVA DARINI(OAB: 229209/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO(OAB: 191283/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- MIZAEL DE OLIVEIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5022b90 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a grande adesão dos advogados atuantes nos Municípios abrangidos por esta Jurisdição, a despeito do quanto determinado no artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 481/2022, também do CNJ, designo audiência **INICIAL** na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 09:00 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Pretendendo as partes a realização de audiência no molde presencial ou híbrido, deverão noticiar ao Juízo em até quinze dias anteriores à data designada para a assentada, sob pena de ser considerada a concordância tácita com a modalidade telepresencial.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na

audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010517-59.2024.5.15.0041

AUTOR	PLINIO ANDERSON FOGACA
ADVOGADO	RUBENS TELIS DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 260254/SP)
ADVOGADO	ARACELY CELENE DE BRITO ALMEIDA(OAB: 255694/SP)
RÉU	EFFICIENCY COMERCIAL EIRELI - EPP
RÉU	AUGE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RÉU	AUGE SERVICOS DE APOIO AS EMPRESAS LTDA - ME
RÉU	AUGETEC SERVICOS DE APOIO PARA EMPRESAS EIRELI - EPP
RÉU	RAFAEL G. BUGES TERCEIRIZACAO
RÉU	TAGUI COMERCIO DE CEREAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLINIO ANDERSON FOGACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d27ceac proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência UNA na forma telepresencial para o **dia 25/06/2024 14:30 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82211989219?pwd=U2VOZmlvR3ZJOXJRMEZ1NytYaUladz09

(O Id. da reunião é 822 1198 9219 e, caso seja solicitada a senha, digite 454772)

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes, bem como às testemunhas que convidar: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

15. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT, eis que o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo.

16. Na hipótese de quaisquer das partes discordar da realização da audiência na modalidade telepresencial, deverá apresentar tal discordância no prazo de 15 (quinze dias).

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010481-17.2024.5.15.0041

AUTOR	MIQUEIAS DE JESUS DIAS
ADVOGADO	ANTONIA JULIANNA MORAIS DO NASCIMENTO(OAB: 126678/RS)
RÉU	ROSA MARIA DOS SANTOS ITAPETININGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIQUEIAS DE JESUS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be4f417 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 3º, § 1º, IV, do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região, tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, bem como que a atividade de tentar conciliar as partes é decorrente do ofício exercido por este Juízo, especialmente no intuito de alcançar a celeridade processual ante o aumento de processos ajuizados e, ainda, com amparo no disposto no art. 772, incisos I e II, do CPC, DESIGNO o dia 29/05/2024 às 13:00 horas, para Audiência de Mediação.

Referida audiência será regida pelos princípios estabelecidos no artigo 166 do CPC, e nela deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- em virtude da natureza conciliatória, e não instrutória, da assentada que se realizará, não será necessária a apresentação de contestação, tampouco a presença de testemunhas, ressaltando-se que não serão fornecidos atestados em caso de comparecimento destas.

- no intuito de viabilizar as negociações, recomenda-se que as partes analisem o processo antes da realização da audiência, de forma a possibilitar a apresentação de propostas que reputem razoáveis.

- recomenda-se que os advogados das partes e/ou seus prepostos possuam autonomia de negociação e poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação, a fim de se evitar a ineficácia da audiência.

Caso uma das partes não possua interesse na realização da audiência de mediação, deverá, por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, noticiar tal desinteresse, de modo que haja tempo hábil para a retirada de pauta e intimação da parte contrária. Quedando-se as partes silentes, fica desde logo consignado que a ausência injustificada de quaisquer delas poderá sujeitar a parte ausente à aplicação da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 334 do CPC.

Considerando-se a grande adesão obtida por parte de partes e advogados no tocante à realização de audiências telepresenciais, considerando-se ainda que tal forma de audiência implica menor gasto para as partes, a despeito da autorização de retomada das audiências presenciais, as audiências de conciliação em conhecimento serão mantidas no forma telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/82268422942?pwd=UEM1c2RDVi94dzdwSzBtWVFWTmJFUT09

(ID da reunião: 822 6842 2942 - Senha: 732555)

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010455-19.2024.5.15.0041

AUTOR	ANE ELISA COSMO VIEIRA
ADVOGADO	LUIZA ALMEIDA(OAB: 470960/SP)
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA CERINEO(OAB: 449498/SP)
RÉU	PACAEMBU ITAPETININGA ARAUJO 359 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RÉU	C E MARGI REFEICOES LTDA
RÉU	CARLOS EDUARDO MARGI
RÉU	COMER BEM REFEICOES EMPRESARIAIS LTDA
RÉU	MARGI REFEICOES EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANE ELISA COSMO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27e0e66 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência UNA na forma telepresencial para o **dia 25/06/2024 13:30 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88949705531?pwd=a2Vqcy91dzNqSmM1Q3NwTER3M3VEQT09

(O Id. da reunião é 889 4970 5531 e, caso seja solicitada a senha, digite 675391)

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário

designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes, bem como às testemunhas que convidar: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

15. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT, eis que o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo.

16. Na hipótese de quaisquer das partes discordar da realização da audiência na modalidade telepresencial, deverá apresentar tal discordância no prazo de 15 (quinze dias).

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010540-05.2024.5.15.0041

AUTOR	ALEXANDRE ROCHA CAMARGO
ADVOGADO	LUCIANO DE SOUZA RAIMUNDO(OAB: 426989/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARIA DE ALMEIDA(OAB: 506511/SP)
RÉU	CORDEIRO REI ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ROCHA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b75cc22 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 19/07/2024 12:10 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting

s e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010364-26.2024.5.15.0041

AUTOR	GUILHERME JOSE SILVA
ADVOGADO	JULIANA SERAFIM PIEDADE(OAB: 370570/SP)
RÉU	COSTA & COSTA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA CARNIETTO(OAB: 125411/SP)
ADVOGADO	PATRICIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO(OAB: 185950/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA & COSTA TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f44a1f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 09:50 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010364-26.2024.5.15.0041

AUTOR	GUILHERME JOSE SILVA
ADVOGADO	JULIANA SERAFIM PIEDADE(OAB: 370570/SP)
RÉU	COSTA & COSTA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA CARNIETTO(OAB: 125411/SP)
ADVOGADO	PATRICIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO(OAB: 185950/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME JOSE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f44a1f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o disposto no art. 1º, §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, c/c art. 2º do Provimento GP-CR 01/2023 do E. TRT da 15ª Região,tratando-se de processo que tramita pelo juízo 100% digital, designo audiência INICIAL na forma telepresencial para o **dia 09/08/2024 09:50 horas**, a qual será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ ,

ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85974273376?pwd=cVhCQzhFaEk4QzhRazlybUNkRmp4dz09

ID da reunião: 859 7427 3376 - Senha: 932889

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings e apple: https://apps.apple.com/us/app/id546505307, que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo. Em havendo tal atraso, os participantes serão direcionados a uma “sala de espera” virtual disponível na plataforma “ZOOM”, até que a audiência tenha, de fato, início.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Solicita-se aos advogados, por cautela, comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010773-41.2020.5.15.0041

AUTOR	MARCOS APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA AMARAL(OAB: 310404/SP)
RÉU	L & F TRUCK - COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO LUIS GASPAR FERNANDES(OAB: 111040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS APARECIDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 902043d proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos veículos indicados na petição de ID 711bbb6, devendo a diligência ser cumprida, primeiramente, no endereço do executado e, caso não

localizados os bens, no endereço constante no documento de ID f1c0dd2.

Ciência ao exequente.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010773-41.2020.5.15.0041

AUTOR	MARCOS APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA AMARAL(OAB: 310404/SP)
RÉU	L & F TRUCK - COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO LUIS GASPAR FERNANDES(OAB: 111040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L & F TRUCK - COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 902043d proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos veículos indicados na petição de ID 711bbb6, devendo a diligência ser cumprida, primeiramente, no endereço do executado e, caso não localizados os bens, no endereço constante no documento de ID f1c0dd2.

Ciência ao exequente.

ITAPETININGA/SP, 23 de abril de 2024

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010586-96.2021.5.15.0041

AUTOR	ADENIR CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR MARQUES VIEIRA(OAB: 374929/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	AGRICOLA ALMEIDA LTDA
ADVOGADO	THELMA BUENO MANUCCI(OAB: 269046/SP)
PERITO	OG DA SILVA
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA ALMEIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf02f04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Porque integralmente cumprida a avença, e diante da satisfação das demais despesas processuais, declaro extinta a execução

Nos termos do Comunicado CR nº 13/2019 da Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, deverá a Secretaria consultar os sistemas de depósitos judicias do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para verificar eventual existência de saldos em contas judiciais vinculadas ao presente processo, de tudo prestando certidão nos autos. Em sendo localizados valores, tornem os autos conclusos.

Constatada e certificada a inexistência de valores sobejantes, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011105-03.2023.5.15.0041

AUTOR	JOYCE GABRIELLI DA CONCEICAO ARANTES
ADVOGADO	FERNANDA LUIZA BUENO BRITO(OAB: 444707/SP)
RÉU	F. F. SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARDOSO HUNGRIA(OAB: 120661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F. F. SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b93d0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Porque integralmente cumprida a avença, e porque não existem outras despesas processuais, declaro extinta a liquidação.

Nos termos do Comunicado CR nº 13/2019 da Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, deverá a Secretaria consultar os sistemas de depósitos judicias do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para verificar eventual existência de saldos em contas judiciais vinculadas ao presente processo, de tudo prestando

certidão nos autos. Em sendo localizados valores, tornem os autos conclusos.

Constatada e certificada a inexistência de valores sobejantes, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010586-96.2021.5.15.0041

AUTOR	ADENIR CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR MARQUES VIEIRA(OAB: 374929/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	AGRICOLA ALMEIDA LTDA
ADVOGADO	THELMA BUENO MANUCCI(OAB: 269046/SP)
PERITO	OG DA SILVA
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENIR CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf02f04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Porque integralmente cumprida a avença, e diante da satisfação das demais despesas processuais, declaro extinta a execução

Nos termos do Comunicado CR nº 13/2019 da Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, deverá a Secretaria consultar os sistemas de depósitos judicias do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para verificar eventual existência de saldos em contas judiciais vinculadas ao presente processo, de tudo prestando certidão nos autos. Em sendo localizados valores, tornem os autos conclusos.

Constatada e certificada a inexistência de valores sobejantes, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011105-03.2023.5.15.0041

AUTOR	JOYCE GABRIELLI DA CONCEICAO ARANTES
ADVOGADO	FERNANDA LUIZA BUENO BRITO(OAB: 444707/SP)
RÉU	F. F. SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARDOSO HUNGRIA(OAB: 120661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE GABRIELLI DA CONCEICAO ARANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b93d0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Porque integralmente cumprida a avença, e porque não existem outras despesas processuais, declaro extinta a liquidação.

Nos termos do Comunicado CR nº 13/2019 da Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, deverá a Secretaria consultar os sistemas de depósitos judicias do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para verificar eventual existência de saldos em contas judiciais vinculadas ao presente processo, de tudo prestando certidão nos autos. Em sendo localizados valores, tornem os autos conclusos.

Constatada e certificada a inexistência de valores sobejantes, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010235-89.2022.5.15.0041

AUTOR	LUCIANA SILVA DUTRA
ADVOGADO	ANDERSON ANTONIO HERGESEL(OAB: 228984/SP)
ADVOGADO	MARIANA PAVANELLI GAIOTTO(OAB: 305718/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SARAPUI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA SILVA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72510a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução.

Mediante sistema SISCONDJ-JT foi expedido, nesta data, alvará de

transferência de valores em favor do(a) exequente, para a conta bancária de titularidade de seu i. patrono, conforme dados informados ao Juízo, para soerguimento de seu crédito líquido (R$ 7.786,02, atualizados até a data do depósito e atualizáveis até a data da transferência).

Não há imposto de renda a ser retido, conforme cálculo homologado pelo Juízo.

Também mediante sistema SISCONDJ-JT foi expedido, nesta data, alvará de transferência de valores em favor do(a) i. patrono do exequente, para a conta bancária de sua titularidade, conforme dados informados ao Juízo, para soerguimento dos honorários sucumbenciais (R$ 1.392,92, atualizados até a data do depósito e atualizáveis até a data da transferência).

A parte interessada poderá, caso repute necessário para conferência, obter o(s) comprovante(s) da(s) operação(ões) supra indicada(s) diretamente no portal eletrônico do Banco do Brasil, mediante acesso ao seguinte link público: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx?cid=44400 Na página que se abrirá, deverá ser informado o tipo de pessoa (física ou jurídica), o número da conta judicial que foi objeto da operação supra indicada (informação que consta na guia de depósito juntada aos autos), o CPF/CNPJ do beneficiário pela operação e o período de resgate, inserindo como data inicial o dia de assinatura deste despacho e como data final o décimo dia útil contado da data inicial, clicando-se, em seguida, em “continuar”.

Foi informada a quitação da RPV à Assessoria de Precatórios do E. TRT da 15ª Região, mediante envio, pelo sistema GPrec, do comprovante de depósito de valores.

Com a comprovação do(s) recolhimento(s) e da(s) transferência(s), e nos termos do Comunicado CR nº 13/2019 da Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª Região, deverá a Secretaria consultar os sistemas de depósitos judicias do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para verificar eventual existência de saldos em contas judiciais vinculadas ao presente processo, de tudo prestando certidão nos autos. Em sendo localizados valores ínfimos, assim considerados aqueles iguais ou inferiores a R$ 15,00, fica desde logo determinado, com fulcro no artigo 1º, § 3º, e artigo 3º, caput, da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, que o montante irrisório remanescente nos autos seja recolhido mediante GRU, a título de emolumentos**, tudo nos termos do Comunicado CR nº 13/2019 e do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2, de 14 de fevereiro de 2019. Cumpra-se mediante SISCONDJ-JT.**

Havendo remanescente superior a R$ 15,00, tornem os autos conclusos.

Constatada e certificada a inexistência de valores sobejantes, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante também diretamente.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010349-91.2023.5.15.0041

AUTOR	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	MICHAEL VINICIUS BATISTA CESAR(OAB: 442448/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALVES MATOS(OAB: 449133/SP)
RÉU	EDINALDO NAKANO MARQUES
RÉU	TIETE SERVICOS LTDA
RÉU	CARLOS RENATO CATIJA
RÉU	CRC ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDINEI JACOB GOTTEMS(OAB: 225631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRC ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 129ae2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o silêncio do(s) sócio(s) da executada, acolho o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, determinando, outrossim, sua inclusão no polo passivo da ação.

Antes mesmo da citação do(s) sócio(s), Edinaldo Nakano Marques e Carlos Renato Catija, determino, por cautela, que se proceda ao arresto de valores existentes em suas contas correntes. Para tanto, permaneçam os autos conclusos para renovação da ordem de bloqueio, via Sisbajud, o que se faz com fulcro no artigo 132 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e artigo 3º do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região. A ordem de bloqueio observará o lapso temporal máximo permitido pelo sistema na modalidade "teimosinha", qual seja, sessenta dias. **Atente-se para o fato de que somente após o decurso de tal prazo a resposta será juntada aos autos, compreendendo todos os bloqueios porventura efetuados**, cabendo à parte executada informar ao Juízo os valores que, neste prazo de sessenta dias, foram restritos em suas contas, caso pretenda que tais valores restritos sejam considerados para a apuração do débito que será utilizado para as demais diligências de execução que serão, a seguir, adotadas.

Restando positiva a solicitação de bloqueio, tornem os autos

conclusos.

Após a inserção da ordem de bloqueio no sistema Sisbajud, e independentemente do decurso do prazo para a ordem de bloqueio ("teimosinha" - sessenta dias), intime(m)-se o(s) executado(s) ora incluído(s) no polo passivo, mediante postagem simples, para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de execução forçada, até seus ulteriores termos.

Permanecendo o(s) executado(s) inerte(s), providencie a Secretaria a pesquisa, no sistema EXE-PJE, de diligências já cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça nos últimos doze meses, em outros feitos nos quais figure no polo passivo a(a) mesma(s) executada(s) deste feito. Restando positiva a busca, deverá a Secretaria certificar tal fato nos autos, com os dados do processo então localizado, vindo estes autos, então, conclusos para análise e deliberações.

No insucesso da diligência estipulada no parágrafo anterior, e com fulcro no artigo 5º, *caput,* do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região, e independentemente do decurso do prazo de bloqueio de valors ("teimosinha" - 60 dias), fica desde logo determinada a expedição de Mandado para prosseguimento da execução até seus ulteriores termos, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da executada TIETE SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.396.023/0001-32; CRC ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.807.158/0001-82; EDINALDO NAKANO MARQUES, CPF: 104.596.948-63; CARLOS RENATO CATIJA, CPF: 095.644.198-08 pelo Sr. Oficial de Justiça e/ou pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

Da mesma forma, e depois de decorrido o prazo estipulado no artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada TIETE SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.396.023/0001-32; CRC ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.807.158/0001-82; EDINALDO NAKANO MARQUES, CPF: 104.596.948-63; CARLOS RENATO CATIJA, CPF: 095.644.198-08 no BNDT e no SerasaJud, franqueando-se ao(à) exequente a possibililidade de requerer, a qualquer tempo, a expedição de Certidão para Protesto, conforme autorização contida no artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região.

Ciência ao(à) exequente.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010349-91.2023.5.15.0041

AUTOR	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	MICHAEL VINICIUS BATISTA CESAR(OAB: 442448/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALVES MATOS(OAB: 449133/SP)
RÉU	EDINALDO NAKANO MARQUES
RÉU	TIETE SERVICOS LTDA
RÉU	CARLOS RENATO CATIJA
RÉU	CRC ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDINEI JACOB GOTTEMS(OAB: 225631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 129ae2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o silêncio do(s) sócio(s) da executada, acolho o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, determinando, outrossim, sua inclusão no polo passivo da ação.

Antes mesmo da citação do(s) sócio(s), Edinaldo Nakano Marques e Carlos Renato Catija, determino, por cautela, que se proceda ao arresto de valores existentes em suas contas correntes. Para tanto, permaneçam os autos conclusos para renovação da ordem de bloqueio, via Sisbajud, o que se faz com fulcro no artigo 132 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e artigo 3º do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região. A ordem de bloqueio observará o lapso temporal máximo permitido pelo sistema na modalidade "teimosinha", qual seja, sessenta dias. **Atente-se para o fato de que somente após o decurso de tal prazo a resposta será juntada aos autos, compreendendo todos os bloqueios porventura efetuados**, cabendo à parte executada informar ao Juízo os valores que, neste prazo de sessenta dias, foram restritos em suas contas, caso pretenda que tais valores restritos sejam considerados para a apuração do débito que será utilizado para as demais diligências de execução que serão, a seguir, adotadas.

Restando positiva a solicitação de bloqueio, tornem os autos conclusos.

Após a inserção da ordem de bloqueio no sistema Sisbajud, e independentemente do decurso do prazo para a ordem de bloqueio ("teimosinha" - sessenta dias), intime(m)-se o(s) executado(s) ora incluído(s) no polo passivo, mediante postagem simples, para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de execução forçada, até seus ulteriores termos.

Permanecendo o(s) executado(s) inerte(s), providencie a Secretaria a pesquisa, no sistema EXE-PJE, de diligências já cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça nos últimos doze meses, em outros feitos nos quais figure no polo passivo a(a) mesma(s) executada(s) deste feito. Restando positiva a busca, deverá a Secretaria certificar tal fato nos

autos, com os dados do processo então localizado, vindo estes autos, então, conclusos para análise e deliberações.

No insucesso da diligência estipulada no parágrafo anterior, e com fulcro no artigo 5º, *caput,* do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região, e independentemente do decurso do prazo de bloqueio de valores ("teimosinha" - 60 dias), fica desde logo determinada a expedição de Mandado para prosseguimento da execução até seus ulteriores termos, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da executada TIETE SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.396.023/0001-32; CRC ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.807.158/0001-82; EDINALDO NAKANO MARQUES, CPF: 104.596.948-63; CARLOS RENATO CATIJA, CPF: 095.644.198-08 pelo Sr. Oficial de Justiça e/ou pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

Da mesma forma, e depois de decorrido o prazo estipulado no artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada TIETE SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.396.023/0001-32; CRC ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.807.158/0001-82; EDINALDO NAKANO MARQUES, CPF: 104.596.948-63; CARLOS RENATO CATIJA, CPF: 095.644.198-08 no BNDT e no SerasaJud, franqueando-se ao(à) exequente a possibililidade de requerer, a qualquer tempo, a expedição de Certidão para Protesto, conforme autorização contida no artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018 do E. TRT da 15ª Região.

Ciência ao(à) exequente.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010496-25.2020.5.15.0041

AUTOR	D.D.F.C.P.
ADVOGADO	SABRINA MORAES CUNHA(OAB: 367310/SP)
ADVOGADO	LETICIA CAROLINA NALESSO DE CASTRO(OAB: 406665/SP)
RÉU	M.R.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
RÉU	T.M.H.G.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
RÉU	J.O.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
RÉU	A.L.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
RÉU	N.S.L.M.
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA(OAB: 316388/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	A.L.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
PERITO	S.Y.D.
PERITO	C.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	T.M.H.G.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.R.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	J.O.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.D.S.
- J.O.D.S.
- M.R.D.S.
- T.M.H.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9d8a3b4.

Processo Nº ATOrd-0010496-25.2020.5.15.0041

AUTOR	D.D.F.C.P.
ADVOGADO	SABRINA MORAES CUNHA(OAB: 367310/SP)
ADVOGADO	LETICIA CAROLINA NALESSO DE CASTRO(OAB: 406665/SP)
RÉU	M.R.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
RÉU	T.M.H.G.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
RÉU	J.O.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
RÉU	A.L.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
RÉU	N.S.L.M.
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA(OAB: 316388/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	A.L.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
PERITO	S.Y.D.
PERITO	C.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	T.M.H.G.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.R.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	J.O.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.D.F.C.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9d8a3b4.

Processo Nº ATOrd-0010496-25.2020.5.15.0041

AUTOR	D.D.F.C.P.

ADVOGADO	SABRINA MORAES CUNHA(OAB: 367310/SP)
ADVOGADO	LETICIA CAROLINA NALESSO DE CASTRO(OAB: 406665/SP)
RÉU	M.R.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
RÉU	T.M.H.G.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
RÉU	J.O.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
RÉU	A.L.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
RÉU	N.S.L.M.
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA(OAB: 316388/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	A.L.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
PERITO	S.Y.D.
PERITO	C.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	T.M.H.G.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.R.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	J.O.D.S.
ADVOGADO	JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA(OAB: 395948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.D.S.
- J.O.D.S.
- M.R.D.S.
- N.S.L.M.
- T.M.H.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9d8a3b4.

Processo Nº ATOrd-0011532-97.2023.5.15.0041

AUTOR	GABRIELA ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	R.M.C. - GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARI ANGELA ANDRADE(OAB: 88108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA ALVES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34c69bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Assim, decido **conhecer** dos embargos declaratórios e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento,** nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins.

Intimem-se as partes

Nada mais.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011532-97.2023.5.15.0041

AUTOR	GABRIELA ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	R.M.C. - GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARI ANGELA ANDRADE(OAB: 88108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.M.C. - GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34c69bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Assim, decido **conhecer** dos embargos declaratórios e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento,** nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins.

Intimem-se as partes

Nada mais.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011122-39.2023.5.15.0041

AUTOR	ADIELSON PEDRO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	ALAN DUARTE PAZ(OAB: 299552/SP)
RÉU	NOVA DRENAGEM EIRELI - ME
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM(OAB: 60530/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA DRENAGEM EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a57f0bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

POSTO ISSO, nos autos da reclamatória trabalhista movida pela reclamante **ADIELSON PEDRO DE LIMA SILVA** em face de **NOVA DRENAGEM EIRELI - ME,** decido, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os fins e, no mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos contidos na inicial**,** para o fim de condenar a reclamada a pagar ao autor:

a) Insalubridade e reflexos;

Deferida justiça gratuita ao reclamante.

Improcedentes os demais pedidos.

Na apuração dos valores das parcelas deferidas, na fase de liquidação de sentença, por cálculos, deverão ser observados todos os critérios, limitações e restrições nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Encargos fiscais e previdenciários e honorários na forma da fundamentação.

Custas pelo Reclamado no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor de R$6.000,00, ora arbitrado à condenação (CLT, art. 789, § 2º).

Atentem as partes para as previsões contidas nos art. 80, 81 e 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente contestar o que foi decidido. A interposição protelatória de embargos de declaração será objeto de multa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELAINE PEREIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011122-39.2023.5.15.0041

AUTOR	ADIELSON PEDRO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	ALAN DUARTE PAZ(OAB: 299552/SP)
RÉU	NOVA DRENAGEM EIRELI - ME
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM(OAB: 60530/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIELSON PEDRO DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a57f0bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

POSTO ISSO, nos autos da reclamatória trabalhista movida pela reclamante **ADIELSON PEDRO DE LIMA SILVA** em face de **NOVA DRENAGEM EIRELI - ME,** decido, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os fins e, no mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos contidos na inicial**,** para o fim de condenar a reclamada a pagar ao autor:

a) Insalubridade e reflexos;

Deferida justiça gratuita ao reclamante.

Improcedentes os demais pedidos.

Na apuração dos valores das parcelas deferidas, na fase de liquidação de sentença, por cálculos, deverão ser observados todos os critérios, limitações e restrições nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Encargos fiscais e previdenciários e honorários na forma da fundamentação.

Custas pelo Reclamado no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor de R$6.000,00, ora arbitrado à condenação (CLT, art. 789, § 2º).

Atentem as partes para as previsões contidas nos art. 80, 81 e 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente contestar o que foi decidido. A interposição protelatória de embargos de declaração será objeto de multa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELAINE PEREIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011708-76.2023.5.15.0041

AUTOR	LUIZ ANTONIO MARTINS
ADVOGADO	LUIZA ALMEIDA(OAB: 470960/SP)
ADVOGADO	DANIEL MARCON PARRA(OAB: 233073/SP)
RÉU	CARLOS EDUARDO MARGI
RÉU	MARGI REFEICOES EMPRESARIAIS LTDA
RÉU	COMER BEM REFEICOES EMPRESARIAIS LTDA

RÉU	PACAEMBU ITAPETININGA ARAUJO 359 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA(OAB: 338049/SP)
RÉU	C E MARGI REFEICOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2266025 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a certidão retro, retira-se o feito da pauta de audiências.

É certo que o presente feito processa-se pelo Rito Sumaríssimo, o qual tem por escopo a celeridade da prestação jurisdicional, de modo que demandas menos complexas, cujo pedido não exceda o valor de quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento, tenham seu trâmite priorizado.

Contudo, para viabilizar a aplicação do rito mais célere, o autor da demanda deve observar certos requisitos de constituição e desenvolvimento do processo, dentre eles aquele previsto no inciso II do artigo 852-B da CLT, segundo o qual incumbe "*ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado*". O parágrafo primeiro do mesmo artigo 852-B, por seu turno, estabelece que "*o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo* ***importará no arquivamento da reclamação*** *e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa*".

Diante do acima exposto, ante o descumprimento, pelo(a) reclamante, das disposições contidas no inciso II do artigo 852-B da CLT, declaro **extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 852-B, § 1º, da CLT, c/c artigo 485, IV, CPC.**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Ressalta-se que nada impede que a parte ajuíze novamente a ação, visto que não há qualquer penalidade ao reclamante decorrente do arquivamento desse processo.

Custas, pela parte autora, no importe de R$ 411,62, dispensadas nos termos da lei.

Intime-se o(a) reclamante. Em seguida, ao arquivo.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011708-76.2023.5.15.0041

AUTOR	LUIZ ANTONIO MARTINS
ADVOGADO	LUIZA ALMEIDA(OAB: 470960/SP)
ADVOGADO	DANIEL MARCON PARRA(OAB: 233073/SP)
RÉU	CARLOS EDUARDO MARGI
RÉU	MARGI REFEICOES EMPRESARIAIS LTDA
RÉU	COMER BEM REFEICOES EMPRESARIAIS LTDA
RÉU	PACAEMBU ITAPETININGA ARAUJO 359 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA(OAB: 338049/SP)
RÉU	C E MARGI REFEICOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PACAEMBU ITAPETININGA ARAUJO 359 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2266025 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a certidão retro, retira-se o feito da pauta de audiências.

É certo que o presente feito processa-se pelo Rito Sumaríssimo, o qual tem por escopo a celeridade da prestação jurisdicional, de modo que demandas menos complexas, cujo pedido não exceda o valor de quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento, tenham seu trâmite priorizado.

Contudo, para viabilizar a aplicação do rito mais célere, o autor da demanda deve observar certos requisitos de constituição e desenvolvimento do processo, dentre eles aquele previsto no inciso II do artigo 852-B da CLT, segundo o qual incumbe "*ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado*". O parágrafo primeiro do mesmo artigo 852-B, por seu turno, estabelece que "*o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo* ***importará no arquivamento da reclamação*** *e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa*".

Diante do acima exposto, ante o descumprimento, pelo(a) reclamante, das disposições contidas no inciso II do artigo 852-B da CLT, declaro **extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 852-B, § 1º, da CLT, c/c artigo 485, IV, CPC.**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Ressalta-se que nada impede que a parte ajuíze novamente a ação, visto que não há qualquer penalidade ao reclamante decorrente do

arquivamento desse processo.

Custas, pela parte autora, no importe de R$ 411,62, dispensadas nos termos da lei.

Intime-se o(a) reclamante. Em seguida, ao arquivo.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010488-09.2024.5.15.0041

AUTOR	THAMIRES CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO	JOHN KURT DA SILVA RUSSO(OAB: 345992/SP)
ADVOGADO	RUTE CLEIA FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 483585/SP)
RÉU	ZAMP S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES CARVALHO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a10e4e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo a desistência da ação e julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Custas pela parte autora, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intime-se a autora, inclusive diretamente.

Arquivem-se.

ELAINE PEREIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010800-19.2023.5.15.0041

AUTOR	JOSE EDUARDO DE PINHO
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ALIAGA OZI(OAB: 275784/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO
PERITO	OG DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO DE PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes, mediante DEJT

Tendo em vista a apresentação de laudo pericial contábil já juntado aos autos, fica(m) V.Sa(s) intimadas acerca do qu*anto abaixo transcrito:*

"Nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, dê-se vista às partes, para impugnação fundamentada, com a indicação de itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias comuns, sob pena de preclusão".

Processo Nº ATSum-0011597-29.2022.5.15.0041

AUTOR	CLEOMIDIA APARECIDA PEREIRA FONSECA
ADVOGADO	LILIAN BARROS FRANCI BARTOLI(OAB: 266556/SP)
RÉU	AGRO FLORESTAL SAO BENTO LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO QUARTUCCI(OAB: 80742/SP)
PERITO	SIMONE YUMIKO DINIZ
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOMIDIA APARECIDA PEREIRA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes, mediante DEJT

Tendo em vista a apresentação de laudo pericial contábil já juntado aos autos, fica(m) V.Sa(s) intimadas acerca do qu*anto abaixo transcrito:*

"Nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, dê-se vista às partes, para impugnação fundamentada, com a indicação de itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias comuns, sob pena de preclusão".

Processo Nº ATSum-0011597-29.2022.5.15.0041

AUTOR	CLEOMIDIA APARECIDA PEREIRA FONSECA
ADVOGADO	LILIAN BARROS FRANCI BARTOLI(OAB: 266556/SP)
RÉU	AGRO FLORESTAL SAO BENTO LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO QUARTUCCI(OAB: 80742/SP)
PERITO	SIMONE YUMIKO DINIZ
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO FLORESTAL SAO BENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes, mediante DEJT

Tendo em vista a apresentação de laudo pericial contábil já juntado aos autos, fica(m) V.Sa(s) intimadas acerca do qua*nto abaixo transcrito:*

"Nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, dê-se vista às partes, para impugnação fundamentada, com a indicação de itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias comuns, sob pena de preclusão".

Processo Nº ATOrd-0010395-90.2017.5.15.0041

AUTOR	SAMUEL PEREIRA FIDENCIO
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)
RÉU	RABICO AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
PERITO	ANTONIO CARLOS DE ABREU
TERCEIRO INTERESSADO	RINALDO TADEU BARBOSA CAVALIERI
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE LUIS FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DA SILVA GASPAR
ADVOGADO	ANDRE SANDRO PEDROSA(OAB: 219680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL PEREIRA FIDENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

[…]

Havendo manifestação, dê-se vistas ao exequente, pelo prazo de cinco dias.

Em seguida, tornem conclusos para decisão.

ITAPETININGA/SP, 15 de março de 2024

JOSUE CECATOJuiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011521-68.2023.5.15.0041

AUTOR	DIVAIR FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO	ALLAN VENDRAMETO MARTINS(OAB: 227777/SP)
RÉU	J.R. RESINAGEM DE PINUS LTDA.
RÉU	JR PINUS COMERCIO LTDA.
RÉU	R.J. PINUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNA ALESSANDRA DE ABREU MIGUEL(OAB: 422401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVAIR FRANCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho/sentença abaixo:

(... Após a juntada, intime-se o reclamante para que, em 10 dias, se manifeste em réplica, inclusive acerca da ausência da primeira e terceira reclamadas...)

Processo Nº ATOrd-0011136-57.2022.5.15.0041

AUTOR	ROSEVAL VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEVAL VIEIRA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao reclamante, mediante DEJT

Tendo em vista a apresentação do cálculo retificado pela reclamada id 57f62bb fica(m) V.Sa(s) intimadas acerca do qua*nto abaixo transcrito:*

"Nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, dê-se vista ao reclamante, para impugnação fundamentada, com a indicação de itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão".

VARA DO TRABALHO DE ITAPEVA

Despacho

Despacho

Processo Nº RTOrd[rt]-0200500-02.2000.5.15.0047

Processo Nº RTOrd[rt]-02005/2000-047-15-00.5

RECLAMANTE	Jose Marlon da Costa
Advogado	Maurie da Costa(OAB: 149852SP)
RECLAMADO	Slb Sociedade Luso Brasileira Extração e Comercio de Resinas Ltda.
Advogado	Luiz Eduardo Quartucci(OAB: 80742SPD)

Ao(s) advogado(s) do(s) RECLAMADO(s):

DESPACHO

MSS

1. Compulsando as contas judiciais vinculadas ao presente feito, constatei que a reclamada SLB- SOCIEDADE LUSI BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE REDINA LTDA ¿ CNPJ n. 60.369.295/0001-08, não procedeu ao saque dos valores liberados em seu favor (fls.563)

.

Assim sendo, intime-se-a, por seu advogado, para indicar número de conta bancária apta a perceber transferência do numerário, no prazo de 48 horas.

No silêncio, diligencie a Secretaria no CCS

.

2. Com a informação, expeça-se novo alvará através do sistema SiscondJ, procedendo-se a liberação do saldo remanescente da conta judicial n. 1.500.117.540.30 em favor da reclamada.

3.Zeradas as contas judiciais, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Itapeva, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMÕES
Juiz do Trabalho

-

Notificação

Processo Nº ATSum-0010318-87.2022.5.15.0047

AUTOR	HENRIQUE SANTIAGO CAVALHEIRO
ADVOGADO	JOSIEL PEREIRA MACHADO SILVA(OAB: 432226/SP)
ADVOGADO	HEBER RODRIGUES DE PROENCA(OAB: 422512/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE SANTIAGO CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do item “12” do despacho ID 70f0b53, como segue:

“(…) 12- Após a apresentação do laudo contábil pelo senhor expert, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 8 (oito) dias. Todavia, a fim de prestigiar a celeridade processual, eventual discordância em relação à conta pericial deve ser apontada de maneira direta, objetiva e evidente, devendo a parte delimitar as matérias e os valores impugnados de forma fundamentada. Esta é a ilação que se extrai do § 2º do artigo 879 da CLT. (…) ITAPEVA/SP, 28 de fevereiro de 2024. (a) MARCELO SCHMIDT SIMOES - Juiz do Trabalho Titular”

Processo Nº ATOrd-0010342-47.2024.5.15.0047

AUTOR	FABIO LUIZ PIMENTA CARVALHO
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
RÉU	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIZ PIMENTA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef72c91 proferido nos autos.

DESPACHO

O pleito de tramitação do feito pelo “Juízo 100% digital” será analisado em audiência.

Designo audiência **INICIAL**, para o dia **25/06/2024 às 15h30**, que será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. *Utilização da plataforma Zoom (ferramenta disponibilizada pelo TST e CSJT - Ato Conjunto GP nº 54/2020), cujo ambiente virtual deverá ser acessado por meio de link, criado especialmente para a audiência virtual:*

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTIBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

*3. A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para estes autos, basta acessar o link supra. De outro lado, segue também o link contendo manual relativo à plataforma ZOOM: (*https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial*).*

4. Caberá aos advogados das partes comunicar diretamente os respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, encaminhar os links de acesso e informar as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010359-83.2024.5.15.0047

AUTOR	SAMUEL SIQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE RODRIGUES NETTO(OAB: 376713/SP)
ADVOGADO	NATALIA BUSNELLO DE DONNO(OAB: 356796/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL SIQUEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1be3684 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que foi atribuído à presente ação valor da causa incompatível com a soma das verbas liquidadas, determino à Secretaria que proceda à devida adequação para constar como valor da causa **R$20.514,25.**

Designo audiência **INICIAL**, para o dia **12/06/2024 às 15h15**, que será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos

sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. *Utilização da plataforma Zoom (ferramenta disponibilizada pelo TST e CSJT - Ato Conjunto GP nº 54/2020), cujo ambiente virtual deverá ser acessado por meio de link, criado especialmente para a audiência virtual:*

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

3. A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para estes autos, basta acessar o link supra. De outro lado, segue também o link contendo manual relativo à plataforma ZOOM:

*(*https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial*).*

4. Caberá aos advogados das partes comunicar diretamente os respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, encaminhar os links de acesso e informar as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010999-57.2022.5.15.0047

AUTOR	CAROLINI LOPES MACHADO PEDROSO
ADVOGADO	AMANDA BERTO PIVA(OAB: 361506/SP)
RÉU	ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA SOLUCOES
ADVOGADO	ANA LUIZA ROCHA DE SOUZA(OAB: 445414/SP)
ADVOGADO	NATALIA BERGAMO PASCUCCI(OAB: 481357/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITABERA
ADVOGADO	ANA LUIZA ROCHA DE SOUZA(OAB: 445414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA SOLUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b690855 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL**, para o dia **13/06/2024 às 10h45**, que será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo

de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. *Utilização da plataforma Zoom (ferramenta disponibilizada pelo TST e CSJT - Ato Conjunto GP nº 54/2020), cujo ambiente virtual deverá ser acessado por meio de link, criado especialmente para a audiência virtual:*

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTIBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

3. A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para estes autos, basta acessar o link supra. De outro lado, segue também o link contendo manual relativo à plataforma ZOOM: (https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial).

4. Caberá aos advogados das partes comunicar diretamente os respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, encaminhar os links de acesso e informar as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se as partes pessoalmente e por seus patronos, em atenção ao Acórdão ID 5fabfdc.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010358-98.2024.5.15.0047

AUTOR	VILMAR OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RÉU	MADEIREIRA COLOSSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMAR OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3632e42 proferido nos autos.

DESPACHO

O pleito de tramitação do feito pelo “Juízo 100% digital” será analisado em audiência.

Considerando que foi atribuído à presente ação valor da causa incompatível com a soma das verbas liquidadas, determino à Secretaria que proceda à devida adequação para constar como valor da causa **R$ 101.360,92**.

Designo audiência **INICIAL**, para o dia **26/06/2024 às 15h30**, que será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. *Utilização da plataforma Zoom (ferramenta disponibilizada pelo TST e CSJT - Ato Conjunto GP nº 54/2020), cujo ambiente virtual deverá ser acessado por meio de link, criado especialmente para a audiência virtual:*

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTIBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

*3. A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para estes autos, basta acessar o link supra. De outro lado, segue também o link contendo manual relativo à plataforma ZOOM: (*https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial*).*

4. Caberá aos advogados das partes comunicar diretamente os respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, encaminhar os links de acesso e informar as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010354-61.2024.5.15.0047

AUTOR	THIAGO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RÉU	CCR S.A.
RÉU	UNICOM CONSTRUCOES E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d8ac0

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc

Ante a incongruência que persiste na peça exordial, ora aludindo à competência territorial de Itapeva, ora aludindo a Campinas (vide item 1 do rol petitório final), defiro ao reclamante prazo de 15 dias Para, sob pena de extinção do feito, emendar a exordial, esclarecendo de uma vez por todas qual juízo entende ser territorialmente competente. A propósito, note-se que na petição de ID 29fafcd dos autos de no. 10301-80.2024.5.15.0047 (segundo parágrafo) o reclamante, curiosamente, pede sejam os autos remetidos a Campinas…

Oportunamente, voltem conclusos para deliberações, ou seja, inclusão do feito na pauta de audiências ou extinção do feito.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010999-57.2022.5.15.0047

AUTOR	CAROLINI LOPES MACHADO PEDROSO
ADVOGADO	AMANDA BERTO PIVA(OAB: 361506/SP)
RÉU	ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA SOLUCOES
ADVOGADO	ANA LUIZA ROCHA DE SOUZA(OAB: 445414/SP)
ADVOGADO	NATALIA BERGAMO PASCUCCI(OAB: 481357/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITABERA
ADVOGADO	ANA LUIZA ROCHA DE SOUZA(OAB: 445414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINI LOPES MACHADO PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b690855 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL**, para o dia **13/06/2024 às 10h45**, que será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. *Utilização da plataforma Zoom (ferramenta disponibilizada pelo TST e CSJT - Ato Conjunto GP nº 54/2020), cujo ambiente virtual deverá ser acessado por meio de link, criado especialmente para a audiência virtual:*

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

*3. A plataforma Zoom está disponível em versões para smartphone e para computador. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para estes autos, basta acessar o link supra. De outro lado, segue também o link contendo manual relativo à plataforma ZOOM: (*https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial*).*

4. Caberá aos advogados das partes comunicar diretamente os respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, encaminhar os links de acesso e informar as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos

documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intimem-se as partes pessoalmente e por seus patronos, em atenção ao Acórdão ID 5fabfdc.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010335-55.2024.5.15.0047

AUTOR	KATIA APARECIDA DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO	ELAINE DE ALMEIDA COSTA(OAB: 384139/SP)
RÉU	DROGA EX LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA APARECIDA DE SOUZA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 15/05/2024 13:30 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATSum-0010360-68.2024.5.15.0047

AUTOR	JOSE CARLOS DE MELO
ADVOGADO	GABRIEL MARCHETTI VAZ(OAB: 282590/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DUARTE MORAES(OAB: 508059/SP)
RÉU	ANDRE JULIANO EUZEBIO ITAPEVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 15/05/2024 15:30 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATOrd-0010642-48.2020.5.15.0047

AUTOR	RENATO MARCELINO CARRIEL
ADVOGADO	JEDSON HENRIQUE TOLEDO DE CARVALHO(OAB: 441963/SP)

ADVOGADO	FRANCIS LEANDRO DE ALMEIDA CAVALLARO(OAB: 430455/SP)
AUTOR	F.N.C.
ADVOGADO	FRANCIS LEANDRO DE ALMEIDA CAVALLARO(OAB: 430455/SP)
ADVOGADO	JEDSON HENRIQUE TOLEDO DE CARVALHO(OAB: 441963/SP)
RÉU	SWEET BRASIL COMERCIO DE DOCES LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO BALAZINA(OAB: 300703/SP)
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
RÉU	CARLOS EDUARDO BARBIERI
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
RÉU	ADRIANA CRISTINA ANTUNES BARBIERI
ADVOGADO	PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI(OAB: 452195/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PERITO	JOAO SINIBALDO STORI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CRISTINA ANTUNES BARBIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID.

DESPACHO

1. Petição ID 00fea2c: Diante do documento juntado, defiro. Libere-se o depósito ID 56c4294 à executada Adriana Cristina Antunes Barbieri. Para tanto, nos termos do art. 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP- VPA-VPJ- CR 03/2020, em respeito ao princípio da celeridade e da economia dos atos processuais, intime-se a reclamada para que forneça seus dados bancários para devendo indicar número apenas de contatransferências dos valores a serem liberados, corrente, agência e titularidade bancária, não sendo autorizada a indicação de conta salário. Prazo: 5 dias. 2. Os demais depósitos existentes nos autos deverão ser liberados, a quem de direito. ITAPEVA/SP, 11 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOESJuiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010100-59.2022.5.15.0047

AUTOR	GABRIELE QUINTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	IZAUL LOPES DOS SANTOS(OAB: 331029/SP)
RÉU	PAULO RODRIGO PRADO
RÉU	CAMPOLIM & PRADO SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 251584/SP)
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE QUINTANA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da sentença ID c43179d.

Processo Nº ATSum-0010100-59.2022.5.15.0047

AUTOR	GABRIELE QUINTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	IZAUL LOPES DOS SANTOS(OAB: 331029/SP)
RÉU	PAULO RODRIGO PRADO
RÉU	CAMPOLIM & PRADO SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 251584/SP)
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPOLIM & PRADO SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da sentença ID c43179d.

Processo Nº ATOrd-0010942-05.2023.5.15.0047

AUTOR	JOAO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO CESAR DOMINGUES(OAB: 180115/SP)
RÉU	COOTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE ITAPEVA/SP E REGIAO
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DA FE(OAB: 342979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE ITAPEVA/SP E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c03773 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o pedido conjunto, **redesigno a audiência de instrução para**

o dia 17/07/2024 às 14h00 a ser realizada no formato **HÍBRIDO**, tendo em vista que será presidida por Juiz Substituto. **As partes deverão apresentar-se *ON LINE* (CÂMERA E ÁUDIO), sob pena de confissão**, através do link abaixo, utilizando-se da plataforma Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Advogados também comparecerão no formato ON LINE.

Testemunhas que residirem na jurisdição da Vara do Trabalho de Itapeva serão ouvidas **PRESENCIALMENTE**, e deverão se apresentar no prédio que abriga este Juízo **sob pena de não serem ouvidas.**

As testemunhas que residirem fora da jurisdição serão ouvidas **POR VÍDEO,** devendo ingressar na sala *on line* supramencionada, **sob pena de não serem ouvidas.**

As testemunhas deverão comparecer (virtual ou presencialmente, conforme dito supra) independentemente de intimação, sob pena de preclusão, salvo se arroladas no prazo preclusivo de cinco dias.

Caberá aos advogados das partes informar diretamente os respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, encaminhar os links de acesso e informar as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. ***No ensejo, rogo aos advogados que repassem à testemunha de outra jurisdição o referido link para acesso à sala virtual.***

Os participantes telepresenciais (ou seja, exceto as testemunhas presenciais) deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecerem aguardando o início.

Para participação nas audiências virtuais, os presentes (partes, testemunhas e advogados) deverão identificar-se exibindo ao juiz, documento de identidade com foto através da câmera do seu equipamento.

Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

Por fim, registro que a audiência obrigatoriamente será gravada, sendo que o link para acessar o conteúdo gravado, será disponibilizado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010893-61.2023.5.15.0047

AUTOR	HAMILTON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RÉU	DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c47df8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

ERDP

Processo Nº ATOrd-0010069-68.2024.5.15.0047

AUTOR	JULIE SANTOS GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	ISABELA ARRUDA MONTEIRO(OAB: 499659/SP)
RÉU	PETRYALL MOTO PECAS LTDA
ADVOGADO	EFRAIN DA SILVA LIMA(OAB: 375998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETRYALL MOTO PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7ba784

proferido nos autos.

DESPACHO

1- ID B0ac745: Preclusa a oportunidade, haja vista os termos constantes na ata de audiência.

2- Aguarde-se a audiência.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010715-54.2019.5.15.0047

AUTOR	E.R.F.
ADVOGADO	DANILO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 237489/SP)
RÉU	C.S.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	P.A.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ba126b8.

Processo Nº ATOrd-0010942-05.2023.5.15.0047

AUTOR	JOAO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO CESAR DOMINGUES(OAB: 180115/SP)
RÉU	COOTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE ITAPEVA/SP E REGIAO
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DA FE(OAB: 342979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c03773 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o pedido conjunto, **redesigno a audiência de instrução para o dia 17/07/2024 às 14h00** a ser realizada no formato **HÍBRIDO**, tendo em vista que será presidida por Juiz Substituto. **As partes deverão apresentar-se *ON LINE* (CÂMERA E ÁUDIO), sob pena de confissão**, através do link abaixo, utilizando-se da plataforma Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=aIljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTIBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Advogados também comparecerão no formato ON LINE.

Testemunhas que residirem na jurisdição da Vara do Trabalho de Itapeva serão ouvidas **PRESENCIALMENTE**, e deverão se apresentar no prédio que abriga este Juízo **sob pena de não serem ouvidas.**

As testemunhas que residirem fora da jurisdição serão ouvidas **POR VÍDEO,** devendo ingressar na sala *on line* supramencionada, **sob pena de não serem ouvidas.**

As testemunhas deverão comparecer (virtual ou presencialmente, conforme dito supra) independentemente de intimação, sob pena de preclusão, salvo se arroladas no prazo preclusivo de cinco dias.

Caberá aos advogados das partes informar diretamente os respectivos clientes acerca da data e horário da audiência, encaminhar os links de acesso e informar as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. ***No ensejo, rogo aos advogados que repassem à testemunha de outra jurisdição o referido link para acesso à sala virtual.***

Os participantes telepresenciais (ou seja, exceto as testemunhas presenciais) deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecerem aguardando o início.

Para participação nas audiências virtuais, os presentes (partes, testemunhas e advogados) deverão identificar-se exibindo ao juiz, documento de identidade com foto através da câmera do seu equipamento.

Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

Por fim, registro que a audiência obrigatoriamente será gravada, sendo que o link para acessar o conteúdo gravado, será disponibilizado nos autos.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010715-54.2019.5.15.0047

AUTOR	E.R.F.
ADVOGADO	DANILO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 237489/SP)
RÉU	C.S.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	P.A.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.R.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ba126b8.

Processo Nº ATOrd-0010069-68.2024.5.15.0047

AUTOR	JULIE SANTOS GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	ISABELA ARRUDA MONTEIRO(OAB: 499659/SP)
RÉU	PETRYALL MOTO PECAS LTDA
ADVOGADO	EFRAIN DA SILVA LIMA(OAB: 375998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIE SANTOS GOMES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7ba784 proferido nos autos.

DESPACHO

1- ID B0ac745: Preclusa a oportunidade, haja vista os termos constantes na ata de audiência.

2- Aguarde-se a audiência.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010950-79.2023.5.15.0047

AUTOR	TAUAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DANILO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 237489/SP)
RÉU	SOMACH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FIRMO LEAO ULIAN(OAB: 254292/SP)
RÉU	KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.
ADVOGADO	DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUAN DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98a4bd3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

ERDP

Processo Nº ATSum-0010950-79.2023.5.15.0047

AUTOR	TAUAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DANILO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 237489/SP)
RÉU	SOMACH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FIRMO LEAO ULIAN(OAB: 254292/SP)
RÉU	KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.
ADVOGADO	DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.
- SOMACH ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98a4bd3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

ERDP

Processo Nº ATSum-0010645-03.2020.5.15.0047

AUTOR	ALAN APARECIDO DA CUNHA
ADVOGADO	RENA CHRISTIAN DOGNANI VIEIRA(OAB: 424689/SP)
ADVOGADO	MICHAEL RODRIGO POLITORI(OAB: 394488/SP)
RÉU	VALDINEI APARECIDO FERREIRA
ARREMATANTE	FERNANDO FERRO ELISIARIO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SP - DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PERITO	JOAO SINIBALDO STORI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN APARECIDO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da sentença ID a38dea5.

Processo Nº ATOrd-0010308-72.2024.5.15.0047

AUTOR	JOSE PAULO DE PONTES
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FERRAZ SCHIMIDT(OAB: 444602/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITABERA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 05/06/2024 10:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTIBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATSum-0010258-46.2024.5.15.0047

AUTOR	ANA CLAUDIA DA FONSECA
ADVOGADO	CARLA MIRELE RODRIGUES(OAB: 341756/SP)
RÉU	CONFECCAO M. M. DE PINHO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 05/06/2024 13:15 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTIBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATSum-0010259-31.2024.5.15.0047

AUTOR	MARILDA DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO	CARLA MIRELE RODRIGUES(OAB: 341756/SP)
RÉU	MÁRIO MORENO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA DE FATIMA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 05/06/2024 13:30 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATSum-0010293-06.2024.5.15.0047

AUTOR	ALLAFE BAPTISTA DE ASSIS
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
RÉU	FUTURO CEREAIS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAFE BAPTISTA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 05/06/2024 13:45 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATSum-0010302-65.2024.5.15.0047

AUTOR	JHONATTAN MIGUEL LOZADA MENDOZA
ADVOGADO	MARILIA MARIA VINIER BRUSTOLINI SAVI(OAB: 437251/SP)
RÉU	DONA LELI PADARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATTAN MIGUEL LOZADA MENDOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 05/06/2024 14:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATSum-0010303-50.2024.5.15.0047

AUTOR	MARIA FATIMA SOUTO

ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
RÉU	IVANILDO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FATIMA SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 05/06/2024 14:15 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATSum-0010304-35.2024.5.15.0047

AUTOR	PAULO SERGIO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	KARINA ANDRESIA DE ALMEIDA MARGARIDO(OAB: 260396/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO FERNANDES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 05/06/2024 14:45 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATSum-0010305-20.2024.5.15.0047

AUTOR	DENILSON DE OLIVEIRA LINO
ADVOGADO	KARINA ANDRESIA DE ALMEIDA MARGARIDO(OAB: 260396/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON DE OLIVEIRA LINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 05/06/2024 15:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário

portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATSum-0010309-57.2024.5.15.0047

AUTOR	DEIVID FOGACA LOPES
ADVOGADO	KARINA ANDRESIA DE ALMEIDA MARGARIDO(OAB: 260396/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID FOGACA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 05/06/2024 15:15 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTIBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATSum-0010306-05.2024.5.15.0047

AUTOR	MARIA JOSE GONCALVES
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FERRAZ SCHIMIDT(OAB: 444602/SP)
RÉU	DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES SAKURAMOTO PRESTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 05/06/2024 15:30 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTIBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATOrd-0010969-22.2022.5.15.0047

AUTOR	KAOANE LORENA PROENCA ANDRADE
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM(OAB: 288676/SP)
RÉU	GUILHERME DE BARROS GARCIA 49142540852
RÉU	GUILHERME DA VEIGA ANTUNES
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- KAOANE LORENA PROENCA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d3a9e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que estes autos foram agrupados ao Processo n.º 0010451-66.2021.5.15.0047, determino:

1. Incluam-se no polo passivo da presente demanda os nomes e endereços dos sócios elencados no documento de constituição da empresa.

2. Eventuais restrições/indisponibilidades havidas, bem como a inclusão do(s) executado(s) junto ao BNDT e SERASA, ficarão mantidas até a satisfação do crédito respectivo.

3. Após, e nada mais havendo, sobreste-se o feito, FICANDO

VEDADA SUA ELIMINAÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO RESPECTIVO.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010451-66.2021.5.15.0047

AUTOR	WAGNER MIRANDA LEITE
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 115420/SP)
AUTOR	KAOANE LORENA PROENCA ANDRADE
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM(OAB: 288676/SP)
RÉU	GUILHERME DA VEIGA ANTUNES
RÉU	GUILHERME DE BARROS GARCIA 49142540852
PERITO	JOAO SINIBALDO STORI

Intimado(s)/Citado(s):

- KAOANE LORENA PROENCA ANDRADE
- WAGNER MIRANDA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c78bf50 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da existência de grande número de reclamatórias contra a empresa executada e, com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria, determino o agrupamento de execuções, tudo com amparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 3º da Portaria GP-CR 55/2013.

Para tanto, deverá ser observado o que segue:

a) Identidade de **TODOS** os devedores;

b) Que seja observado, como critério para a escolha do processo **PILOTO**, a ordem de antiguidade de propositura da ação, exceto se para uma melhor operacionalidade dos atos executórios outro deva ser escolhido (atos em adiantado estado expropriatório).

Superados os itens acima, deverá a Secretaria promover:

1) No processo **PILOTO**:

Processo — Reclamante — Advogados:

– 0010451-66.2021.5.15.0047 – WAGNER MIRANDA LEITE – Antonio Jose de Almeida Barbosa, OAB/SP 115420

a1) A inserção no polo ativo dos exequentes dos demais processos agrupados;

b1) A inclusão dos cálculos daqueles processos, de forma detalhada (com número do processo e respectivas rubricas) no demonstrativo de atualização de débito da **Plataforma PJe-Calc;**

c1) A ciência dos credores e devedores sobre o presente agrupamento para que, doravante, todos os peticionamentos sejam efetuados apenas no processo ora eleito;

d1) O regular prosseguimento dos atos executórios, **COM INCLUSÃO DOS DEVEDORES NO BNDT** (se for o caso) e utilização das demais ferramentas tecnológicas;

e1) Seja observada, ainda, para efeito de liberação de numerário a ordem estabelecida no item "b", ainda que tenha sido escolhido outro processo como **PILOTO**.

2) Nos processos AGRUPADOS:

Processos — Reclamante — Advogados:

– 0010969-22.2022.5.15.0047 – KAOANE LORENA PROENCA ANDRADE – Antonio Francisco Almeida Salem, OAB/SP 288676

a2) A juntada de cópia do presente despacho;

b2) Ficando mantidos os dados do executado no **BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS - BNDT,** nos órgãos do **SPC/Serasa/Jucesp**, bem como as suas restrições/indisponibilidades.

c2) E, se nada mais houver, o sobrestamento do processo agrupado, **FICANDO VEDADA A SUA ELIMINAÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO CRÉDITO RESPECTIVO.**

Intimem-se.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010643-28.2023.5.15.0047

AUTOR	MARCOS GABRIEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
RÉU	JBR CONSTRUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
ADVOGADO	LAIS LOPES BARBOSA(OAB: 344516/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LBR MADEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBR CONSTRUCOES SUSTENTAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b34b36c

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

1- ID 4bbefc9: O esclarecimento pretendido na letra 'a' poderá ser feito no dia da audiência;

2- Quanto ao pedido de letra 'b' (inclusão da empresa LBR no polo passivo), preclusa a oportunidade de o reclamante fazê-lo, ante a fase em que se encontra o processo.

3- Aguarde-se a audiência já designada.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010643-28.2023.5.15.0047

AUTOR	MARCOS GABRIEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
RÉU	JBR CONSTRUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
ADVOGADO	LAIS LOPES BARBOSA(OAB: 344516/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LBR MADEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GABRIEL ROCHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b34b36c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

1- ID 4bbefc9: O esclarecimento pretendido na letra 'a' poderá ser feito no dia da audiência;

2- Quanto ao pedido de letra 'b' (inclusão da empresa LBR no polo passivo), preclusa a oportunidade de o reclamante fazê-lo, ante a fase em que se encontra o processo.

3- Aguarde-se a audiência já designada.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0010833-93.2020.5.15.0047

EXEQUENTE	CLAUDIO NICOLAU FRANDSEN PINHEIRO
ADVOGADO	ANGELO LESNIEWSKI DA SILVEIRA(OAB: 52857/PR)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI(OAB: 8445/PR)
EXECUTADO	FLORPINUS INDUSTRIA DE RESINAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
ADVOGADO	CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)
EXECUTADO	RESISUL FORTALEZA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
EXECUTADO	YTI - YSER TIMBERLAND INVESTMENT ENERGY LTDA
EXECUTADO	FLORPINUS INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
ADVOGADO	DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB: 49625/PR)
ADVOGADO	CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)
EXECUTADO	YBASE - FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB: 49625/PR)
EXECUTADO	FLORPINUS RESINAGEM LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
ADVOGADO	DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB: 49625/PR)
ADVOGADO	CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)
EXECUTADO	YFLORA - AGROFLORESTAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO SINIBALDO STORI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO NICOLAU FRANDSEN PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08d8f70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela executada **FLORPINUS INDUSTRIA DE RESINAS LTDA e outros**, bem como julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** apresentada pelo exequente, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente *decisum.*

Decorrido o trânsito, intime-se o senhor perito para que proceda às retificações necessárias nos cálculos homologados (tópico II.6).

Intimem-se.

Nada mais.

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0010833-93.2020.5.15.0047

EXEQUENTE	CLAUDIO NICOLAU FRANDSEN PINHEIRO
ADVOGADO	ANGELO LESNIEWSKI DA SILVEIRA(OAB: 52857/PR)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI(OAB: 8445/PR)
EXECUTADO	FLORPINUS INDUSTRIA DE RESINAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
ADVOGADO	CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)
EXECUTADO	RESISUL FORTALEZA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
EXECUTADO	YTI - YSER TIMBERLAND INVESTMENT ENERGY LTDA
EXECUTADO	FLORPINUS INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
ADVOGADO	DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB: 49625/PR)
ADVOGADO	CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)
EXECUTADO	YBASE - FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB: 49625/PR)
EXECUTADO	FLORPINUS RESINAGEM LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
ADVOGADO	DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB: 49625/PR)
ADVOGADO	CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)
EXECUTADO	YFLORA - AGROFLORESTAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO SINIBALDO STORI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORPINUS INDUSTRIA DE RESINAS LTDA
- FLORPINUS INDUSTRIA QUIMICA LTDA
- FLORPINUS RESINAGEM LTDA
- RESISUL FORTALEZA LTDA
- YBASE - FLORESTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08d8f70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela executada **FLORPINUS INDUSTRIA DE RESINAS LTDA e outros**, bem como julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** apresentada pelo exequente, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente *decisum.*

Decorrido o trânsito, intime-se o senhor perito para que proceda às retificações necessárias nos cálculos homologados (tópico II.6).

Intimem-se.

Nada mais.

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010250-79.2018.5.15.0047

AUTOR	ERALDO JOSE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JNS SEGURADORA S.A
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL - AG. ITAPEVA -SP
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f632769 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela executada **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A** para o fim de determinar a retificação da conta homologada no tocante aos reflexos dos DSR´s sobre comissões.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente *decisum.*

Intimem-se. Nada mais.

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010250-79.2018.5.15.0047

AUTOR	ERALDO JOSE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JNS SEGURADORA S.A
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL - AG. ITAPEVA -SP
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO JOSE CABRAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f632769 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela executada **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A** para o fim de determinar a retificação da conta homologada no tocante aos reflexos dos DSR´s sobre comissões. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente *decisum.*

Intimem-se. Nada mais.

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010339-92.2024.5.15.0047

AUTOR	EVERALDO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA(OAB: 108025/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b416fa proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

A hipótese dos autos não comporta, s.m.j., o deferimento de antecipação de tutela na modalidade 'inaldita altera pars'.

À pauta de audiências iniciais, citando/intimando.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

SCMSDO

Processo Nº ATSum-0010338-10.2024.5.15.0047

AUTOR	JOSE AUGUSTO RODRIGUES BEMFICA
ADVOGADO	JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA(OAB: 108025/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO RODRIGUES BEMFICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0433af proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

A hipótese dos autos não comporta, s.m.j., o deferimento de antecipação de tutela na modalidade 'inaldita altera pars'.

À pauta de audiências iniciais, citando/intimando.

ITAPEVA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCELO SCHMIDT SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

SCMSDO

Processo Nº ATOrd-0011056-07.2023.5.15.0123

AUTOR	ARIOVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	CONSTRUTORA COLARES LINHARES S A
ADVOGADO	PAULO FERNANDES DA SILVA(OAB: 80704/RJ)
ADVOGADO	GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS(OAB: 68147/RJ)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOVALDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 06/06/2024 11:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATOrd-0011056-07.2023.5.15.0123

AUTOR	ARIOVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	CONSTRUTORA COLARES LINHARES S A
ADVOGADO	PAULO FERNANDES DA SILVA(OAB: 80704/RJ)
ADVOGADO	GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS(OAB: 68147/RJ)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA COLARES LINHARES S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da designação de audiência INICIAL, nos termos abaixo:

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: Inicial por videoconferência.

2- Data : 06/06/2024 11:00

3- Link da audiência: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09 da Vara do Trabalho de Itapeva, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23101708395216400000213912256?instancia=1

Processo Nº ACPCiv-0010261-98.2024.5.15.0047

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO
ADVOGADO	JOAO VICTOR PAVANELLO(OAB: 408663/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
ADVOGADO	MISSY MIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 421000/SP)
ADVOGADO	GRACIENE FONTANA CRONKA(OAB: 273541/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 06/06/2024 13:00 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATOrd-0010282-74.2024.5.15.0047

AUTOR	MARLEI DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO GONCALO CRISTIANO LIMA(OAB: 159939/SP)
ADVOGADO	ELENICE CRISTIANO LIMA(OAB: 318583/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CESAR DOMINGUES(OAB: 180115/SP)
RÉU	G A V CONFECCOES CALCADOS E DEPARTAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLEI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 06/06/2024 13:15 horas. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATOrd-0010299-13.2024.5.15.0047

AUTOR	GABRIEL DE OLIVEIRA CONCEICAO
ADVOGADO	CHRISTIANE SPITI(OAB: 197633/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da designação de audiência INICIAL nos seguintes termos:

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: Inicial por videoconferência.

2- Data : 06/06/2024 14:00

3- Link da audiência: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82726518754?pwd=alljSkVHZTlhUWJyRnpCbktDQTlBUT09 da Vara do Trabalho de Itapeva, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID da reunião: 827 2651 8754 - Senha de acesso: 515975

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040817195578700000225902831?instancia=1

5- Considerando que a audiência inicial está designada como telepresencial, caso a parte não apresente queixa formal no prazo de 5 dias, estará presumido requerimento implícito para que a solenidade ocorra no formato mencionado, nos moldes do art. 3º do Provimento GP-CR n. 001/2023.

VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA
Notificação

Processo Nº ATOrd-0070600-05.2004.5.15.0118

AUTOR	GIULIANO FORMAGIO
ADVOGADO	ADONIAS SANTOS SANTANA(OAB: 198659/SP)
RÉU	MALHAS RIKINHO LTDA
RÉU	MARCIA RIBEIRO
RÉU	MAURA RIBEIRO
RÉU	DOUGLAS BENEDITO ALVES
ADVOGADO	HELOISA RIBEIRO ALVES(OAB: 23889/ES)
TERCEIRO INTERESSADO	FATIMA APARECIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS BENEDITO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Tomar ciência do valor atualizado do débito conforme Id dd08a7e.

Processo Nº ATOrd-0070600-05.2004.5.15.0118

AUTOR	GIULIANO FORMAGIO
ADVOGADO	ADONIAS SANTOS SANTANA(OAB: 198659/SP)
RÉU	MALHAS RIKINHO LTDA
RÉU	MARCIA RIBEIRO
RÉU	MAURA RIBEIRO
RÉU	DOUGLAS BENEDITO ALVES
ADVOGADO	HELOISA RIBEIRO ALVES(OAB: 23889/ES)
TERCEIRO INTERESSADO	FATIMA APARECIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANO FORMAGIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do valor atualizado do débito conforme Id dd08a7e.

Processo Nº ATSum-0093600-29.2007.5.15.0118

AUTOR	GISLEINE DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO ZANI JUNIOR(OAB: 102420/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MISTRO(OAB: 159932/SP)
AUTOR	VENERIO ESQUARCIO NETO
ADVOGADO	RUBENS FALCO ALATI FILHO(OAB: 112793/SP)
AUTOR	SIMONE APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	KATIA DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	CARLOS EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	CARLOS BATISTA
ADVOGADO	JOSE AIRTON LISBOA DE SOUZA(OAB: 93867/SP)
AUTOR	ZENILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	GREGORIO CARMONA GUERRA(OAB: 436282/SP)
AUTOR	JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	ELBIA LAINE DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	RODRIGO JOSE DA COSTA BATISTA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	PATRICIA APARECIDA BOSSO LABIGALINI
ADVOGADO	ATILIO FRASSETTO GOMES(OAB: 142485/SP)
AUTOR	ELIANA MUNIZ
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	APARECIDO BATISTA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	IRINEU BATISTA MACHADO
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	ANTONIO JACINTO NETO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
AUTOR	ONOFRE DONIZETI APARECIDO GUIMARAES
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	REGIANE ALVES SANDOVAL
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	CLAUDIONOR GONCALVES
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	VANDERLEI MONTINI
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	JOAO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	CELSO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	CRISTIANO RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE AIRTON LISBOA DE SOUZA(OAB: 93867/SP)
AUTOR	CLEIDSOM CRISTIANO DE MORAES
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	LUCIANO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	DOMINGOS DO REGO SILVA
ADVOGADO	WALNER JOSE CONSORTI DE GODOY(OAB: 218372/SP)
AUTOR	ELISEU APARECIDO CANDIDO
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	LUCIVANIA DE ARAUJO MARTINS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	GERALDO PEREIRA LUCIO
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	JOAO RAIMUNDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	SINDELANIA SILVESTRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	CLAUDINEI DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	CAROLINE GALVAO DE SOUSA
ADVOGADO	DESIREE CAROLINE TROIANO(OAB: 296411/SP)
AUTOR	GILBERTO IGNACIO DE AGUIAR

ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	CLEUSA BATISTA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	SILVANA APARECIDA BEBIANO DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	FABIANO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	MARCOS ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
RÉU	EDSON ESBRISSE
ADVOGADO	MARIVELTO MAGNO PEREIRA DA CRUZ(OAB: 280657/SP)
RÉU	EVELYN ESBRISSE
ADVOGADO	MARIVELTO MAGNO PEREIRA DA CRUZ(OAB: 280657/SP)
RÉU	MARIA DE LOURDES ESBRISSE
ADVOGADO	MARIVELTO MAGNO PEREIRA DA CRUZ(OAB: 280657/SP)
ADVOGADO	JEAN HEBERTTI OLIVEIRA DUTRA(OAB: 364139/SP)
RÉU	FERNANDO DA ROCHA FELICIO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIVELTO MAGNO PEREIRA DA CRUZ(OAB: 280657/SP)
RÉU	STILBIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - ME
RÉU	ADRIANO LABIGALINI
ADVOGADO	MARIVELTO MAGNO PEREIRA DA CRUZ(OAB: 280657/SP)
RÉU	HONEY BIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA BICICLETAS LTDA
RÉU	LUIZ CARLOS BAZAGLIA
ADVOGADO	MARIVELTO MAGNO PEREIRA DA CRUZ(OAB: 280657/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO FELICIO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANE FELICIO DE SOUZA FELIPE
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO DA ROCHA FELICIO DE SOUZA
ARREMATANTE	ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA DO AMARAL(OAB: 268205/SP)
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA BIBIANO(OAB: 422990/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA DOS SANTOS ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	MORADA DO VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEITE GÖPFERT PINTO(OAB: 146798/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HARLETE GISLOTTE DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EDUARDO FELIPE
TERCEIRO INTERESSADO	NB MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	VICTOR XICRALA BRAIT SILVA(OAB: 270291/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDNALVA MARIA MARCONDES BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JACINTO NETO
- APARECIDO BATISTA
- CARLOS BATISTA
- CARLOS EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
- CAROLINE GALVAO DE SOUSA
- CELSO LUIZ FERREIRA
- CLAUDINEI DA SILVA
- CLAUDIONOR GONCALVES
- CLEIDSOM CRISTIANO DE MORAES
- CLEUSA BATISTA
- CRISTIANO RODRIGO DE OLIVEIRA
- DOMINGOS DO REGO SILVA
- ELBIA LAINE DOS SANTOS
- ELIANA MUNIZ
- ELISEU APARECIDO CANDIDO
- FABIANO DA SILVA
- GERALDO PEREIRA LUCIO
- GILBERTO IGNACIO DE AGUIAR
- GISLEINE DA SILVA
- IRINEU BATISTA MACHADO
- ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
- JOAO ANTONIO DA SILVA
- JOAO RAIMUNDO DA CONCEICAO
- JOAO SANTOS OLIVEIRA
- KATIA DONIZETE DOS SANTOS
- LUCIANO APARECIDO DE SOUZA
- LUCIVANIA DE ARAUJO MARTINS
- MARCOS ADRIANO DE SOUZA
- ONOFRE DONIZETI APARECIDO GUIMARAES
- PATRICIA APARECIDA BOSSO LABIGALINI
- REGIANE ALVES SANDOVAL
- RODRIGO JOSE DA COSTA BATISTA
- SILVANA APARECIDA BEBIANO DA SILVA
- SIMONE APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
- SINDELANIA SILVESTRE DA SILVA SANTOS
- VANDERLEI MONTINI
- VENERIO ESQUARCIO NETO
- ZENILDA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e79fc6d proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência aos demais exequentes do pleito do terceiro interessado conforme Id 7d80e19 para manifestação em 5 dias.

No mesmo prazo poderá o terceiro interessado, manifestar-se do teor da petição de ID 30cf591.

Após, venham os autos conclusos para deliberação.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010883-76.2015.5.15.0118

AUTOR	LEILA LOTTI MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 299190/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ VICENTINI(OAB: 89989/SP)
ADVOGADO	CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS(OAB: 203404/SP)
ADVOGADO	DAIANA ARAUJO FERREIRA FARIAS(OAB: 287824/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA ABDALLA(OAB: 116442/SP)
ADVOGADO	RICARDO VALENTIM NASSA(OAB: 105407/SP)
ADVOGADO	FLAVIO SCOVOLI SANTOS(OAB: 297202/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	MARCELO MACHADO CARVALHO(OAB: 224009/SP)
ADVOGADO	JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 100172/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA LOTTI MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a06c65 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id 2f8d130: O comprovante de recolhimento de FGTS foi juntado pela ré sob Id e282035.

Intime-se a autora e arquivem-se os autos.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010047-25.2023.5.15.0118

AUTOR	ROSELI APARECIDA LUCAS COSTOLA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO DO PRADO VIEIRA(OAB: 358435/SP)
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI APARECIDA LUCAS COSTOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efe3d6d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de ID 2bdb2fb: Conforme expressamente constante do despacho de início de liquidação*, "havendo divergência entre os cálculos, ou discordância dos cálculos apresentados parte autora, poderá a parte ré se manifestar até o dia 03/06/2024, na .forma do art. 879 parágrafo 2.o da CLT".*

Assim, aguarde-se o decurso do referido prazo.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010047-25.2023.5.15.0118

AUTOR	ROSELI APARECIDA LUCAS COSTOLA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO DO PRADO VIEIRA(OAB: 358435/SP)
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efe3d6d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de ID 2bdb2fb: Conforme expressamente constante do despacho de início de liquidação*, "havendo divergência entre os*

cálculos, ou discordância dos cálculos apresentados parte autora, poderá a parte ré se manifestar até o dia 03/06/2024, na .forma do art. 879 parágrafo 2.o da CLT".

Assim, aguarde-se o decurso do referido prazo.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000785-08.2010.5.15.0118

AUTOR	JOAO APARECIDO DE BORTOLI
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	JULIANA APARECIDA MAGALHAES BARGAS
ADVOGADO	CLEIDE APARECIDA SARTORELLI(OAB: 205432/SP)
AUTOR	LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEIDE APARECIDA SARTORELLI(OAB: 205432/SP)
RÉU	A.C.R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RÉU	A. W. LANCHES E EVENTOS LTDA - ME
RÉU	COMERCIO DE ALIMENTOS E LANCHONETE TUIUTI LTDA - ME
RÉU	PAULO CASSIO DE MORAIS MACEDO
RÉU	ANDRE AVILA OTERO
ADVOGADO	FERNANDA PALLADINI VAQUEIRO FERREIRA(OAB: 345434/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA GUIMARAES(OAB: 223125/SP)
RÉU	SAO JOSE AUTO LANCHES LTDA - ME
RÉU	CHARAN ESCOLA DE GASTRONOMIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RÉU	A.J. ALIMENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO COLOCO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- ANDRE AVILA OTERO
- CHARAN ESCOLA DE GASTRONOMIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94e2d1c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada para que comprove nos autos o pagamentos das contribuições previdenciárias, honorários periciais e custas relativos ao processo filhote 900-97.2008.5.15.0118 (Id 60237f9).

No silêncio, execute-se.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011142-90.2023.5.15.0118

AUTOR	L.P.R.
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIS ZANI(OAB: 143769/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
RÉU	JOAO VITOR INOCENCIO DE CAMPOS PADARIA
ADVOGADO	ROSEMBERGUE POMPEIA DA SILVA(OAB: 394552/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR INOCENCIO DE CAMPOS PADARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Como é de conhecimento comum, após a propositura da ação, vigora o princípio do impulso oficial que tem como fundamento o interesse do Estado em ver o conflito solucionado de maneira célere. Nesse sentido o processo civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, atribui aos juízes o dever de desenvolver o processo por impulso oficial (art. 2º do CPC) e o artigo 765 da CLT estabelece que os juízes velarão para o andamento rápido das causas, o que vai ao encontro do princípio constitucional da celeridade.

Importante destacar que a execução não é um processo autônomo, mas apenas uma fase processual.

Por outro lado, a manutenção do inciso VIII do art. 114 da CRFB de que a execução das contribuições sociais será promovida de ofício também corrobora a conclusão de que o principal também deve sê-lo, posto que do contrário, ter-se-ia a inusitada situação de se admitir a execução do acessório e o possível detrimento do crédito de natureza alimentar pelo tributário.

É exatamente a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e o citado princípio que reforça a conclusão que se trata de dever do Juiz proceder a célere entrega da prestação jurisdicional ou do bem demandado em juízo.

Corolário, reputa-se que o artigo 877-A da CLT restringe-se apenas a diligências ou iniciativas exclusivas da parte e não afasta o impulso oficial.

Foi efetuada, nesta data, a tentativa de bloqueio "on line", com protocolo nº**20240004379448** no SISBAJUD, em face da empresa executada, pelos débitos processuais, com repetição programada até 19/04/2024.

Obtenha-se a resposta da tentativa de bloqueio.

Se positivo o resultado, dê-se ciência à executada, para os fins do art. 884 da CLT.

Se negativo ou insuficiente o resultado, tornem os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica.

ITAPIRA/SP, 21 de março de 2024.

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

WRP

Processo Nº ATSum-0011110-03.2014.5.15.0118

AUTOR	DEBORAH DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE PELATIERI ASSUMPCAO(OAB: 341807/SP)
AUTOR	SAMANTA DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO	FILIPE PELATIERI ASSUMPCAO(OAB: 341807/SP)
RÉU	HELIO CHAVES DE MELO JUNIOR
RÉU	PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES
RÉU	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH DOMINGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4af8953 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a autora DEBORAH DOMINGUES DOS SANTOS para informar conta bancária em 5 dias, para que seja expedido alvará em seu favor via SISCONDJ.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010422-89.2024.5.15.0118

AUTOR	CLEBERSON DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO PEREIRA JOB(OAB: 207855/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência para 09/05/2024 15:10 horas, a ser realizada na sala virtual de audiências da Vara do Trabalho de Itapira. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Segue o link para acesso à sala virtual:

http://bit.ly/vtitapira

ID da reunião: 811 5910 6418

Senha de acesso: 224216

Os participantes devem copiar o link e colá-lo no navegador ou digitá-lo exatamente como acima informado.

Deverão as partes e advogados que participarão da audiência acessarem o referido link, habilitando webcam e microfone.

As partes, advogados e testemunhas devem se identificar da seguinte forma no Zoom, tal como determinado pelo art. 2º, parágrafo único, da Ordem de Serviço 02/2014, do E. TRT-15:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

A correta identificação do participante deve ser feita no campo próprio do Zoom, abaixo da mensagem *"enter your name"*.

A juntada de documentos eletrônicos (mídias - áudio, em formato MP3 ou vídeo, em formato MP4) deverá ser feita pela própria parte, diretamente no PJe.

Somente se não for possível anexar a mídia nos autos, devido ao tamanho, ela deverá ser entregue em dispositivo físico e mantida em secretaria, mediante certidão. (art. 3º da Resolução 408/21 do CNJ).

Processo Nº ATOrd-0010098-36.2023.5.15.0118

AUTOR	ISABETE FORMAGIO BUBULA
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
RÉU	SERVILIN EMBALAGENS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)
ADVOGADO	LORRAINE FURLAN MICHELINI(OAB: 301686/SP)
RÉU	FLAMIN MINERACAO LTDA
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)
ADVOGADO	LORRAINE FURLAN MICHELINI(OAB: 301686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABETE FORMAGIO BUBULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c80097 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamante da transferência realizada (ID 8bb3618).

Após, aguarde-se a audiência designada.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010419-37.2024.5.15.0118

AUTOR	SAMUEL ALVES DE SOUZA PEDRO
ADVOGADO	CLODOALDO CICOTTI(OAB: 314582/SP)
RÉU	LLALMEIDA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ALVES DE SOUZA PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAMUEL ALVES DE SOUZA PEDRO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA DO RITO SUMARÍSSIMO agendada para **18/06/2024 12:30 horas**, que será realizada na sala VIRTUAL de audiências da Vara do Trabalho de Itapira, sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Segue o link para acesso à sala virtual:

http://bit.ly/vtitapira

ID da reunião: 811 5910 6418

Senha de acesso: 224216

Os participantes devem copiar o link e colá-lo no navegador ou digitá-lo exatamente como acima informado.

Deverão as partes e advogados que participarão da audiência acessarem o referido link, habilitando webcam e microfone.

As partes, advogados e testemunhas devem se identificar da seguinte forma no Zoom, tal como determinado pelo art. 2º, parágrafo único, da Ordem de Serviço 02/2014, do E. TRT-15:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

A correta identificação do participante deve ser feita no campo próprio do Zoom, abaixo da mensagem "enter your name".

A juntada de documentos eletrônicos (mídias - áudio, em formato MP3 ou vídeo, em formato MP4) deverá ser feita pela própria parte, diretamente no PJe.

Somente se não for possível anexar a mídia nos autos, devido ao tamanho, ela deverá ser entregue em dispositivo físico e mantida em secretaria, mediante certidão. (art. 3º da Resolução 408/21 do CNJ).

Processo Nº ATSum-0010420-22.2024.5.15.0118

AUTOR	LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO	ROBSON COMITRE DE OLIVEIRA(OAB: 502431/SP)
RÉU	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ CARLOS GARCIA

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA DO RITO SUMARÍSSIMO agendada para **18/06/2024 12:50 horas**, que será realizada na sala VIRTUAL de audiências da Vara do Trabalho de Itapira, sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Segue o link para acesso à sala virtual:

http://bit.ly/vtitapira

ID da reunião: 811 5910 6418

Senha de acesso: 224216

Os participantes devem copiar o link e colá-lo no navegador ou digitá-lo exatamente como acima informado.

Deverão as partes e advogados que participarão da audiência acessarem o referido link, habilitando webcam e microfone.

As partes, advogados e testemunhas devem se identificar da seguinte forma no Zoom, tal como determinado pelo art. 2º, parágrafo único, da Ordem de Serviço 02/2014, do E. TRT-15:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

A correta identificação do participante deve ser feita no campo próprio do Zoom, abaixo da mensagem "enter your name".

A juntada de documentos eletrônicos (mídias - áudio, em formato MP3 ou vídeo, em formato MP4) deverá ser feita pela própria parte, diretamente no PJe.

Somente se não for possível anexar a mídia nos autos, devido ao tamanho, ela deverá ser entregue em dispositivo físico e mantida em secretaria, mediante certidão. (art. 3º da Resolução 408/21 do CNJ).

Processo Nº ATOrd-0000283-35.2011.5.15.0118

AUTOR	JOSIVAN DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	JONAS GUMIERO
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	RAFAEL AUGUSTO SALVARANI
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	VITOR ANDREUZZI
ADVOGADO	KELSON JOSE LOPES(OAB: 290794/SP)
AUTOR	ANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
AUTOR	HENRIQUE MARCATTI SANCHES
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	FABIANA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
AUTOR	JULIANA VITOR
ADVOGADO	WALNER JOSE CONSORTI DE GODOY(OAB: 218372/SP)
AUTOR	JOSE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO	ALEX AUGUSTO ALVES(OAB: 237428/SP)
AUTOR	SILVIA RAMOS BRIANTI
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	SIDINEI GEREMIAS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	CIRSO ROCHA
ADVOGADO	HELIO FRANCO DA ROCHA(OAB: 87695/SP)
AUTOR	LUCIANA BRITO DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALCIDES FORMIGARI(OAB: 190674/SP)
AUTOR	DOMINGOS VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
AUTOR	MARIA DE LURDES BARBOZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
AUTOR	SUELI LACERDA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	VERA LUCIA BAPTISTA
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
AUTOR	MARIA GUIOMAR BATISTA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA JUGNI PEDROSO(OAB: 252225/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GONCALVES SOUZA DE CICCO(OAB: 361560/SP)
AUTOR	CAMILA CRISTIANE DOS SANTOS DALALANA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DA SILVA DE CARVALHO(OAB: 401349/SP)
AUTOR	AGNALDO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULA REGINA JOB(OAB: 143902/SP)
AUTOR	CARLOS EDUARDO PEPE SIQUEIRA
ADVOGADO	JOSE ALCIDES FORMIGARI(OAB: 190674/SP)

AUTOR	TIAGO APARECIDO DE GODOI
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
AUTOR	DOMINGOS CAETANO
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO DE AMORIM(OAB: 134203/SP)
AUTOR	ANDREIA APARECIDA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	ÉDER GUILHERME RODRIGUES LOPES(OAB: 292733/SP)
AUTOR	CLAUDEMIR FERREIRA GOMES
ADVOGADO	VALMIR NANI(OAB: 261530/SP)
AUTOR	LEANDRO ROBERTO MITTESTAINER
ADVOGADO	CLODOALDO CICOTTI(OAB: 314582/SP)
AUTOR	VILMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	FERNANDO APARECIDO COSTA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	VALMIR NANI(OAB: 261530/SP)
AUTOR	PAULO CESAR PIOVESAN BUENO
ADVOGADO	JULIA OSORIO DE OLIVEIRA(OAB: 404127/SP)
AUTOR	ELAINE CRISTINA LAMARI
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	SUELI DE FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	LEIF ROLAND NILSSON
ADVOGADO	ANDRE MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
AUTOR	BENEDITO CORREA
ADVOGADO	DANILA BOLOGNA LOURENCONI(OAB: 216508/SP)
AUTOR	FRANCISCO JARBAS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO PUCCI MURONI(OAB: 119787/MG)
AUTOR	FABIO ANTONIO PIEDADE
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
AUTOR	ERICA GARCIA
ADVOGADO	SIMONE SANTAGNELO RODRIGUES(OAB: 229691/SP)
AUTOR	RODRIGO GERALDI BALQUE
ADVOGADO	CLEIDE APARECIDA SARTORELLI(OAB: 205432/SP)
AUTOR	WALLACE LUIZ RIBEIRO FRANCA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	PRISCILA GONCALVES FERREIRA ZENI
ADVOGADO	MARIA LUIZA FRACASSO RECCHIA(OAB: 321981/SP)
AUTOR	RAFAEL PEPE IORIO
ADVOGADO	ROGERIO SABADINI FARIA(OAB: 371020/SP)
AUTOR	HELAINE FERNANDES
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	ESTER DE CARVALHO CANIVEZI
ADVOGADO	JOSE ALCIDES FORMIGARI(OAB: 190674/SP)
AUTOR	ILZA GUIOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	JOSELAINE BIZARRI MAGGI
ADVOGADO	CRISTIANO FLORENCE(OAB: 289682/SP)
AUTOR	JOSE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	RAFAEL ANTONIO MARQUES
ADVOGADO	ROGERIO SABADINI FARIA(OAB: 371020/SP)
ADVOGADO	LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO(OAB: 245068/SP)
AUTOR	SIRLENE DO PRADO TAVARES
ADVOGADO	TAIS TOPAN ROTTOLI(OAB: 393081/SP)
AUTOR	FABIO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA JUGNI PEDROSO(OAB: 252225/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GONCALVES SOUZA DE CICCO(OAB: 361560/SP)
AUTOR	DILENE PERSON MEDEIROS
ADVOGADO	LUCIANI PORCEL(OAB: 409231/SP)
AUTOR	MARIA REGINA DE LIMA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	VLADES ANAIA
ADVOGADO	ROSANA SILVERIO CUTRI(OAB: 131288/SP)
AUTOR	CARLOS AUGUSTO ZERBA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	DARCI SEBASTIAO SANTOS
ADVOGADO	CELSO LUIZ HASS DA SILVA(OAB: 196421/SP)
AUTOR	FELIPE MARCEL JACINTHO
ADVOGADO	LUCIANA PALMIERI DE SOUZA(OAB: 362949/SP)
AUTOR	REGINALDO HONORIO GONCALVES
ADVOGADO	Joyce Galaverna(OAB: 291554/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE SOUZA NANARTONIS(OAB: 193438/SP)
AUTOR	SIDNEI SILVA DE JESUS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA(OAB: 164258/SP)
ADVOGADO	VALMIR NANI(OAB: 261530/SP)
AUTOR	NELSON TIBERIO
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	CLAUDIO GATTEI
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	FABIANA FARIA KRAHBERGER
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	GABRIELA CAROLINE DEZO
ADVOGADO	SILVIA MARIA MARCHIORETTO(OAB: 148937/SP)
AUTOR	EVELYN SCHMITZ NOGUEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA LANTIM
ADVOGADO	JOSE ALCIDES FORMIGARI(OAB: 190674/SP)
AUTOR	JAMESON CEZAR ANDRADE DE PAULA

ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 320628/SP)
AUTOR	MARCELO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	ÉDER GUILHERME RODRIGUES LOPES(OAB: 292733/SP)
AUTOR	IVANILDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON LUIZ NETTO(OAB: 140792/SP)
AUTOR	IONICE BATISTA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA ALVES CORTEZ(OAB: 59923/SP)
ADVOGADO	CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI(OAB: 262515/SP)
AUTOR	VALDINEIA APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	MARIA ALICE SALVARANI
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO DE AMORIM(OAB: 134203/SP)
AUTOR	GIVALDO TEIXEIRA DE ALFREDO
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)
AUTOR	MAURO ANTONIO MORENO
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	MARCOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	JOÃO CARLOS MAZZER(OAB: 108289/SP)
AUTOR	MARIA SUELI DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA MARIA DE JESUS COIMBRA(OAB: 255920/SP)
AUTOR	AIRTON RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	RAFAEL VIRGINIO
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	REGINALDO TEODORO MARTINS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE SOUZA NANARTONIS(OAB: 193438/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO PELIZARIO
ADVOGADO	Érika Cristhiane Camargo Marques(OAB: 202953/SP)
AUTOR	ANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	WELLINGTON FURIATI
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	ELCIO JOSE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	GLAUCIA ANTUNES GARCIA
ADVOGADO	JOSE AIRTON LISBOA DE SOUZA(OAB: 93867/SP)
AUTOR	VANESSA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	Joyce Galaverna(OAB: 291554/SP)
AUTOR	ROSA MARIA CORDEIRO
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO GONCALVES(OAB: 377275/SP)
AUTOR	MARCOS APARECIDO GIROTO
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	REGINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	ROSELI DUZO
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	SILMARA LAZARA DO PRADO
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	VALDECI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	ALEXANDRE LUSSEZANO DE CARVALHO
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA CARDOSO LABIGALINI(OAB: 273970/SP)
AUTOR	FLAVIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALCIDES FORMIGARI(OAB: 190674/SP)
AUTOR	DAIANA ALINE FERRAZ
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	PATRICIA MARCATTI
ADVOGADO	CRISTIANO FLORENCE(OAB: 289682/SP)
AUTOR	WILLIAM ROBERT DE MELO
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DA SILVA DE CARVALHO(OAB: 401349/SP)
AUTOR	KATIA ANDRESA MODESTO PORFIRIO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE SOUZA NANARTONIS(OAB: 193438/SP)
AUTOR	ALEXANDRE ALCANTARA DORIA
ADVOGADO	PATRICIA NOEMIA GALANO AYALA ABRAMOVICH(OAB: 132324/SP)
AUTOR	ADRIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	ITAMARA COSTA SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	JORGE LUIZ SALARO
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
RÉU	YOLANDA GILL
RÉU	LIA LOURDES GILL RICCO
RÉU	FRANCISCO JOSE GILL
RÉU	ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	RENÊ DA COSTA ABBIATI(OAB: 251670/SP)
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
RÉU	ARDMAIR COMPANY SOCIEDAD ANONIMA
RÉU	RINALDO ANTONIO SANTOS ESTIMA
ADVOGADO	RENÊ DA COSTA ABBIATI(OAB: 251670/SP)
RÉU	ELIZABETH GILL ESCUDERO
RÉU	FILTERTOWER INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	RENÊ DA COSTA ABBIATI(OAB: 251670/SP)

RÉU	AYRTON ROBERTO GILL
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio EDIFÍCIO JOÃO PAULO II

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO CORREA
- MAURO ANTONIO MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8ba892 proferido nos autos.

DESPACHO

Ofício para a 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Petições Id c732233, Id 86f730b:

1 - Requerem os autores o reconhecimento de que da 1ª semana de 2024 até a 15ª semana de 2024 estariam ausentes depósitos no valor total de R$ 120.000,00 por parte da ré ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA.

Como os depósitos são de R$ 30.000,00 semanais, o montante que deveria ser depositado nas 15 semanas iniciais de 2024 é de R$ 450.000,00.

Analisando os extratos de Ids 345fc8a, 037a60b e 40b1e4f, percebe-se que foi depositado um montante de R$ 330.000,00 pela ré ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA nas 15 semanas iniciais de 2024. Vejamos:

Logo, verifica-se que de fato a ré deixou de efetuar depósitos no valor total de R$ 120.000,00 nas 15 primeiras semanas de 2024.

Assim, defiro o prazo de 30 dias para que a ré efetue o valor faltante, sem prejuízo dos depósitos semanais a que se comprometeu, sob pena de bloqueio via SISBAJUD das quantias faltantes.

A regularidade dos depósitos será aferida a cada liberação mensal de valores.

2 - Sirva o presente despacho como ofício para a 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, pelo qual solicito que informe se houve arrematação na carta precatória 0000364-73.2013.5.02.0312.

Em caso negativo, solicita-se a devolução da carta precatória.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000283-35.2011.5.15.0118

AUTOR	JOSIVAN DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	JONAS GUMIERO
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	RAFAEL AUGUSTO SALVARANI
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	VITOR ANDREUZZI
ADVOGADO	KELSON JOSE LOPES(OAB: 290794/SP)
AUTOR	ANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
AUTOR	HENRIQUE MARCATTI SANCHES
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	FABIANA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
AUTOR	JULIANA VITOR
ADVOGADO	WALNER JOSE CONSORTI DE GODOY(OAB: 218372/SP)
AUTOR	JOSE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO	ALEX AUGUSTO ALVES(OAB: 237428/SP)
AUTOR	SILVIA RAMOS BRIANTI
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	SIDINEI GEREMIAS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	CIRSO ROCHA
ADVOGADO	HELIO FRANCO DA ROCHA(OAB: 87695/SP)
AUTOR	LUCIANA BRITO DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALCIDES FORMIGARI(OAB: 190674/SP)
AUTOR	DOMINGOS VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
AUTOR	MARIA DE LURDES BARBOZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
AUTOR	SUELI LACERDA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	VERA LUCIA BAPTISTA
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
AUTOR	MARIA GUIOMAR BATISTA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA JUGNI PEDROSO(OAB: 252225/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GONCALVES SOUZA DE CICCO(OAB: 361560/SP)
AUTOR	CAMILA CRISTIANE DOS SANTOS DALALANA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DA SILVA DE CARVALHO(OAB: 401349/SP)
AUTOR	AGNALDO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULA REGINA JOB(OAB: 143902/SP)
AUTOR	CARLOS EDUARDO PEPE SIQUEIRA

ADVOGADO	JOSE ALCIDES FORMIGARI(OAB: 190674/SP)
AUTOR	TIAGO APARECIDO DE GODOI
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
AUTOR	DOMINGOS CAETANO
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO DE AMORIM(OAB: 134203/SP)
AUTOR	ANDREIA APARECIDA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	ÉDER GUILHERME RODRIGUES LOPES(OAB: 292733/SP)
AUTOR	CLAUDEMIR FERREIRA GOMES
ADVOGADO	VALMIR NANI(OAB: 261530/SP)
AUTOR	LEANDRO ROBERTO MITTESTAINER
ADVOGADO	CLODOALDO CICOTTI(OAB: 314582/SP)
AUTOR	VILMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	FERNANDO APARECIDO COSTA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	VALMIR NANI(OAB: 261530/SP)
AUTOR	PAULO CESAR PIOVESAN BUENO
ADVOGADO	JULIA OSORIO DE OLIVEIRA(OAB: 404127/SP)
AUTOR	ELAINE CRISTINA LAMARI
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	SUELI DE FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	LEIF ROLAND NILSSON
ADVOGADO	ANDRE MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
AUTOR	BENEDITO CORREA
ADVOGADO	DANILA BOLOGNA LOURENCONI(OAB: 216508/SP)
AUTOR	FRANCISCO JARBAS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO PUCCI MURONI(OAB: 119787/MG)
AUTOR	FABIO ANTONIO PIEDADE
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
AUTOR	ERICA GARCIA
ADVOGADO	SIMONE SANTAGNELO RODRIGUES(OAB: 229691/SP)
AUTOR	RODRIGO GERALDI BALQUE
ADVOGADO	CLEIDE APARECIDA SARTORELLI(OAB: 205432/SP)
AUTOR	WALLACE LUIZ RIBEIRO FRANCA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	PRISCILA GONCALVES FERREIRA ZENI
ADVOGADO	MARIA LUIZA FRACASSO RECCHIA(OAB: 321981/SP)
AUTOR	RAFAEL PEPE IORIO
ADVOGADO	ROGERIO SABADINI FARIA(OAB: 371020/SP)
AUTOR	HELAINE FERNANDES
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	ESTER DE CARVALHO CANIVEZI
ADVOGADO	JOSE ALCIDES FORMIGARI(OAB: 190674/SP)
AUTOR	ILZA GUIOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	JOSELAINE BIZARRI MAGGI
ADVOGADO	CRISTIANO FLORENCE(OAB: 289682/SP)
AUTOR	JOSE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	RAFAEL ANTONIO MARQUES
ADVOGADO	ROGERIO SABADINI FARIA(OAB: 371020/SP)
ADVOGADO	LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO(OAB: 245068/SP)
AUTOR	SIRLENE DO PRADO TAVARES
ADVOGADO	TAIS TOPAN ROTTOLI(OAB: 393081/SP)
AUTOR	FABIO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA JUGNI PEDROSO(OAB: 252225/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GONCALVES SOUZA DE CICCO(OAB: 361560/SP)
AUTOR	DILENE PERSON MEDEIROS
ADVOGADO	LUCIANI PORCEL(OAB: 409231/SP)
AUTOR	MARIA REGINA DE LIMA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	VLADES ANAIA
ADVOGADO	ROSANA SILVERIO CUTRI(OAB: 131288/SP)
AUTOR	CARLOS AUGUSTO ZERBA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	DARCI SEBASTIAO SANTOS
ADVOGADO	CELSO LUIZ HASS DA SILVA(OAB: 196421/SP)
AUTOR	FELIPE MARCEL JACINTHO
ADVOGADO	LUCIANA PALMIERI DE SOUZA(OAB: 362949/SP)
AUTOR	REGINALDO HONORIO GONCALVES
ADVOGADO	Joyce Galaverna(OAB: 291554/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE SOUZA NANARTONIS(OAB: 193438/SP)
AUTOR	SIDNEI SILVA DE JESUS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA(OAB: 164258/SP)
ADVOGADO	VALMIR NANI(OAB: 261530/SP)
AUTOR	NELSON TIBERIO
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	CLAUDIO GATTEI
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	FABIANA FARIA KRAHBERGER
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	GABRIELA CAROLINE DEZO
ADVOGADO	SILVIA MARIA MARCHIORETTO(OAB: 148937/SP)
AUTOR	EVELYN SCHMITZ NOGUEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA LANTIM
ADVOGADO	JOSE ALCIDES FORMIGARI(OAB: 190674/SP)

AUTOR	JAMESON CEZAR ANDRADE DE PAULA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 320628/SP)
AUTOR	MARCELO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	ÉDER GUILHERME RODRIGUES LOPES(OAB: 292733/SP)
AUTOR	IVANILDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON LUIZ NETTO(OAB: 140792/SP)
AUTOR	IONICE BATISTA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA ALVES CORTEZ(OAB: 59923/SP)
ADVOGADO	CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI(OAB: 262515/SP)
AUTOR	VALDINEIA APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	MARIA ALICE SALVARANI
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO DE AMORIM(OAB: 134203/SP)
AUTOR	GIVALDO TEIXEIRA DE ALFREDO
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)
AUTOR	MAURO ANTONIO MORENO
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	MARCOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	JOÃO CARLOS MAZZER(OAB: 108289/SP)
AUTOR	MARIA SUELI DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA MARIA DE JESUS COIMBRA(OAB: 255920/SP)
AUTOR	AIRTON RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	RAFAEL VIRGINIO
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	REGINALDO TEODORO MARTINS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE SOUZA NANARTONIS(OAB: 193438/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO PELIZARIO
ADVOGADO	Érika Cristhiane Camargo Marques(OAB: 202953/SP)
AUTOR	ANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	WELLINGTON FURIATI
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	ELCIO JOSE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	GLAUCIA ANTUNES GARCIA
ADVOGADO	JOSE AIRTON LISBOA DE SOUZA(OAB: 93867/SP)
AUTOR	VANESSA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	Joyce Galaverna(OAB: 291554/SP)
AUTOR	ROSA MARIA CORDEIRO
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO GONCALVES(OAB: 377275/SP)
AUTOR	MARCOS APARECIDO GIROTO
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	REGINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	ROSELI DUZO
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	SILMARA LAZARA DO PRADO
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	VALDECI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	ALEXANDRE LUSSEZANO DE CARVALHO
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
AUTOR	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA CARDOSO LABIGALINI(OAB: 273970/SP)
AUTOR	FLAVIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALCIDES FORMIGARI(OAB: 190674/SP)
AUTOR	DAIANA ALINE FERRAZ
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	PATRICIA MARCATTI
ADVOGADO	CRISTIANO FLORENCE(OAB: 289682/SP)
AUTOR	WILLIAM ROBERT DE MELO
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DA SILVA DE CARVALHO(OAB: 401349/SP)
AUTOR	KATIA ANDRESA MODESTO PORFIRIO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE SOUZA NANARTONIS(OAB: 193438/SP)
AUTOR	ALEXANDRE ALCANTARA DORIA
ADVOGADO	PATRICIA NOEMIA GALANO AYALA ABRAMOVICH(OAB: 132324/SP)
AUTOR	ADRIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
AUTOR	ITAMARA COSTA SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	JORGE LUIZ SALARO
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
RÉU	YOLANDA GILL
RÉU	LIA LOURDES GILL RICCO
RÉU	FRANCISCO JOSE GILL
RÉU	ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	RENÊ DA COSTA ABBIATI(OAB: 251670/SP)
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
RÉU	ARDMAIR COMPANY SOCIEDAD ANONIMA
RÉU	RINALDO ANTONIO SANTOS ESTIMA
ADVOGADO	RENÊ DA COSTA ABBIATI(OAB: 251670/SP)
RÉU	ELIZABETH GILL ESCUDERO

RÉU	FILTERTOWER INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	RENÊ DA COSTA ABBIATI(OAB: 251670/SP)
RÉU	AYRTON ROBERTO GILL
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio EDIFÍCIO JOÃO PAULO II

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8ba892 proferido nos autos.

DESPACHO

Ofício para a 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Petições Id c732233, Id 86f730b:

1 - Requerem os autores o reconhecimento de que da 1ª semana de 2024 até a 15ª semana de 2024 estariam ausentes depósitos no valor total de R$ 120.000,00 por parte da ré ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA.

Como os depósitos são de R$ 30.000,00 semanais, o montante que deveria ser depositado nas 15 semanas iniciais de 2024 é de R$ 450.000,00.

Analisando os extratos de Ids 345fc8a, 037a60b e 40b1e4f, percebe-se que foi depositado um montante de R$ 330.000,00 pela ré ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA nas 15 semanas iniciais de 2024. Vejamos:

Logo, verifica-se que de fato a ré deixou de efetuar depósitos no valor total de R$ 120.000,00 nas 15 primeiras semanas de 2024.

Assim, defiro o prazo de 30 dias para que a ré efetue o valor faltante, sem prejuízo dos depósitos semanais a que se comprometeu, sob pena de bloqueio via SISBAJUD das quantias faltantes.

A regularidade dos depósitos será aferida a cada liberação mensal de valores.

2 - Sirva o presente despacho como ofício para a 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, pelo qual solicito que informe se houve arrematação na carta precatória 0000364-73.2013.5.02.0312.

Em caso negativo, solicita-se a devolução da carta precatória.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011055-37.2023.5.15.0118

AUTOR	CAMILA BUENO TESCAROLI
ADVOGADO	PRISCILA FERRARI(OAB: 294650/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA BUENO TESCAROLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e98a429 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio das partes em relação ao despacho de ID dc3402a, intime-se novamente a autora para que, no prazo de 08 dias, promova a liquidação da sentença, mediante a apresentação de cálculos, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), bem como a data final do cálculo, já observadas as diretrizes fixadas e o título executivo.

Após a apresentação dos cálculos, intime-se a reclamada para manifestação fundamentada no prazo de 16 dias (já considerado, aí, o prazo dobrado da Fazenda Pública), apresentando itens e valores objeto da discordância com relação aos cálculos da parte adversa, sob pena de preclusão.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010772-14.2023.5.15.0118

AUTOR	ANTONIO CARLOS CAMILO
ADVOGADO	CLEBER TADEU PORTELLA(OAB: 371704/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCE MARIA ANDRADE
ADVOGADO	ROGERIO SABADINI FARIA(OAB: 371020/SP)
ADVOGADO	MURILLO TACLA JUNIOR(OAB: 361233/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 825ca6e proferido nos autos.

DESPACHO

Diga o autor em 05 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, sendo que o silêncio será interpretado como concordância.

Após a comprovação, registrem-se os pagamentos efetuados e arquivem-se os autos.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010423-74.2024.5.15.0118

AUTOR	SUELI APARECIDA DE SOUZA BERTHOLINI
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI APARECIDA DE SOUZA BERTHOLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1574926 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo ao(à) reclamado(a) o prazo legal de 20 (vinte) dias, já considerado o prazo em quádruplo ao previsto no artigo 841, in fine, da CLT, conforme artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 779/69, para apresentar defesa e documentos, sob pena de revelia.

Após, terá o(a) reclamante o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados, independentemente de notificação.

O reclamado, no mesmo prazo de contestação acima assinalado, e o reclamante, no mesmo prazo para manifestação sobre a defesa e documentos suprafixado, deverão dizer se pretendem a produção de provas em audiência, arrolando-as e justificando-as, sob pena de preclusão e encerramento da instrução processual.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010182-03.2024.5.15.0118

AUTOR	MATHEUS VICENTINI BARBOSA
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO RANZATTO(OAB: 124651/SP)
RÉU	JAMPAC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Christiane Negri(OAB: 266501/SP)
RÉU	TSUR LOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SORAYA CIRELLO DE SA LUIS(OAB: 396001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS VICENTINI BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c3d3fe proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido da reclamada de Id e092de0.

Segue o link para acesso das partes e advogados à sala virtual onde ocorrerá a audiência telepresencial:

http://bit.ly/vtitapira

ID da reunião: 811 5910 6418

Senha de acesso: 224216

Os participantes devem copiar o link e colá-lo no navegador ou digitá-lo exatamente como acima informado.

Deverão as partes e advogados que participarão da audiência acessarem o referido link, habilitando webcam e microfone".

Caso o reclamante e 2ª reclamada não tenham condições de participar da audiência de forma virtual, fica deferida a participação presencial.

Intimem-se as partes.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010182-03.2024.5.15.0118

AUTOR	MATHEUS VICENTINI BARBOSA
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO RANZATTO(OAB: 124651/SP)
RÉU	JAMPAC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Christiane Negri(OAB: 266501/SP)
RÉU	TSUR LOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SORAYA CIRELLO DE SA LUIS(OAB: 396001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMPAC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

- TSUR LOG TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c3d3fe proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido da reclamada de Id e092de0.

Segue o link para acesso das partes e advogados à sala virtual onde ocorrerá a audiência telepresencial:

http://bit.ly/vtitapira

ID da reunião: 811 5910 6418

Senha de acesso: 224216

Os participantes devem copiar o link e colá-lo no navegador ou digitá-lo exatamente como acima informado.

Deverão as partes e advogados que participarão da audiência acessarem o referido link, habilitando webcam e microfone".

Caso o reclamante e 2ª reclamada não tenham condições de participar da audiência de forma virtual, fica deferida a participação presencial.

Intimem-se as partes.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010694-20.2023.5.15.0118

AUTOR	B.V.G.
ADVOGADO	JHENIFER LUANA SILVA(OAB: 431556/SP)
RÉU	S.S.A.M.G.L.E.
ADVOGADO	KELSON JOSE LOPES(OAB: 290794/SP)
RÉU	L.S.A.L.
ADVOGADO	KELSON JOSE LOPES(OAB: 290794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.V.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bba53b5.

Processo Nº ATSum-0010694-20.2023.5.15.0118

AUTOR	B.V.G.
ADVOGADO	JHENIFER LUANA SILVA(OAB: 431556/SP)
RÉU	S.S.A.M.G.L.E.
ADVOGADO	KELSON JOSE LOPES(OAB: 290794/SP)
RÉU	L.S.A.L.
ADVOGADO	KELSON JOSE LOPES(OAB: 290794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.S.A.L.
- S.S.A.M.G.L.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bba53b5.

Processo Nº ATOrd-0011046-85.2017.5.15.0118

AUTOR	ANDERSON CARLOS ROSA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3cd8a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se aos credores o depósito efetuado na conta judicial nº 3600124562239, conforme atualização de ID 1bbbe58, através do sistema SISCONDJ, cuja resposta deverá ser verificada em 05 (cinco) dias.

Após a comprovação, registrem-se os pagamentos efetuados e arquivem-se os autos.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010636-17.2023.5.15.0118

AUTOR	LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
RÉU	JOSE FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	RENATA LOVATO - ME
ADVOGADO	ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND(OAB: 273466/SP)
ADVOGADO	CLARISSA ALINE PAIE RODELLA(OAB: 209019/SP)
RÉU	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI

ADVOGADO	ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND(OAB: 273466/SP)
ADVOGADO	CLARISSA ALINE PAIE RODELLA(OAB: 209019/SP)
RÉU	SITC-SISTEMA ITAPIRENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND(OAB: 273466/SP)
ADVOGADO	CLARISSA ALINE PAIE RODELLA(OAB: 209019/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD
PERITO	ADEVALDO CIPRIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
- MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI
- RENATA LOVATO - ME
- SITC-SISTEMA ITAPIRENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0108a77 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes da manifestação de perita médica de Id. 515a62c, mantendo-se os demais prazos calendarizados de Id. f55fb31

Intimem-se partes e perita médica.

Com relação aos atestados apresentados pelo reclamante, relativamente às testemunhas Antonio Domingues e Jose Mario Augusto, reputo justificada a ausência do primeiro à audiência ocorrida em 22/02/2024, uma vez que acompanhava a filha em sessão de hemodiálise, devendo-se considerar, inclusive, o tempo de deslocamento até o hospital. No tocante ao segundo, de fato, o atestado médico demonstra que sofreu infarto agudo do miocárdio em 0702/2024, e necessitou de internação. Assim, e a fim de se evitarem futuras alegações de cerceamento de defesa, defiro que sejam ambas as testemunhas ouvidas na audiência de instrução designada para 01/08/2024, às 09h15.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011250-22.2023.5.15.0118

AUTOR	BRUNA MARCELLY DUARTE
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO DO PRADO VIEIRA(OAB: 358435/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
RÉU	JDM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RUBENS FALCO ALATI FILHO(OAB: 112793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MARCELLY DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44ac518 proferido nos autos.

DESPACHO

Diga a autora em 05 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, sendo que o silêncio será interpretado como concordância.

Após a comprovação, registrem-se os pagamentos efetuados e arquivem-se os autos.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011046-85.2017.5.15.0118

AUTOR	ANDERSON CARLOS ROSA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CARLOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3cd8a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se aos credores o depósito efetuado na conta judicial nº 3600124562239, conforme atualização de ID 1bbbe58, através do sistema SISCONDJ, cuja resposta deverá ser verificada em 05

(cinco) dias.

Após a comprovação, registrem-se os pagamentos efetuados e arquivem-se os autos.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010636-17.2023.5.15.0118

AUTOR	LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
RÉU	JOSE FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	RENATA LOVATO - ME
ADVOGADO	ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND(OAB: 273466/SP)
ADVOGADO	CLARISSA ALINE PAIE RODELLA(OAB: 209019/SP)
RÉU	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND(OAB: 273466/SP)
ADVOGADO	CLARISSA ALINE PAIE RODELLA(OAB: 209019/SP)
RÉU	SITC-SISTEMA ITAPIRENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND(OAB: 273466/SP)
ADVOGADO	CLARISSA ALINE PAIE RODELLA(OAB: 209019/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD
PERITO	ADEVALDO CIPRIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0108a77 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes da manifestação de perita médica de Id. 515a62c, mantendo-se os demais prazos calendarizados de Id. f55fb31

Intimem-se partes e perita médica.

Com relação aos atestados apresentados pelo reclamante, relativamente às testemunhas Antonio Domingues e Jose Mario Augusto, reputo justificada a ausência do primeiro à audiência ocorrida em 22/02/2024, uma vez que acompanhava a filha em sessão de hemodiálise, devendo-se considerar, inclusive, o tempo de deslocamento até o hospital. No tocante ao segundo, de fato, o atestado médico demonstra que sofreu infarto agudo do miocárdio em 0702/2024, e necessitou de internação. Assim, e a fim de se evitarem futuras alegações de cerceamento de defesa, defiro que sejam ambas as testemunhas ouvidas na audiência de instrução designada para 01/08/2024, às 09h15.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011283-12.2023.5.15.0118

REQUERENTE	ROGERIO DUARTE SOLIANI
ADVOGADO	CARINA CABRAL PIRES(OAB: 341456/SP)
REQUERIDO	FLASA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)
ADVOGADO	LORRAINE FURLAN MICHELINI(OAB: 301686/SP)
REQUERIDO	FLAMIN MINERACAO LTDA
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)
ADVOGADO	LORRAINE FURLAN MICHELINI(OAB: 301686/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DUARTE SOLIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af3bce3 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito do Juízo (ID 6362539), para manifestação no prazo de oito dias, sob a cominação do art. 879, § 2º, da CLT.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011283-12.2023.5.15.0118

REQUERENTE	ROGERIO DUARTE SOLIANI
ADVOGADO	CARINA CABRAL PIRES(OAB: 341456/SP)
REQUERIDO	FLASA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)
ADVOGADO	LORRAINE FURLAN MICHELINI(OAB: 301686/SP)
REQUERIDO	FLAMIN MINERACAO LTDA

ADVOGADO	KEDMA PEREIRA DA CUNHA(OAB: 245475/SP)
ADVOGADO	LORRAINE FURLAN MICHELINI(OAB: 301686/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAMIN MINERACAO LTDA
- FLASA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af3bce3 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito do Juízo (ID 6362539), para manifestação no prazo de oito dias, sob a cominação do art. 879, § 2º, da CLT.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010132-74.2024.5.15.0118

AUTOR	MILTON PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ISAIAS MALHAS GOMES(OAB: 369496/SP)
RÉU	VALINO & CUNHA GARCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4051cee proferido nos autos.

DESPACHO

Embora a notificação da reclamada tenha sido negativa (Id 430e49c), mantenha-se o processo em pauta, pois a notificação do processo n. 0010133-59.2024.5.15.0118 restou positivo e sua audiência será realizada em seguida à presente, podendo ocorrer a citação da reclamada.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010470-82.2023.5.15.0118

AUTOR	DAVID LUCIANI ALVES
ADVOGADO	CLEBER TADEU PORTELLA(OAB: 371704/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCE MARIA ANDRADE
ADVOGADO	ROGERIO SABADINI FARIA(OAB: 371020/SP)
PERITO	RUAN MAIRON CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID LUCIANI ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c0819d proferido nos autos.

DESPACHO

Diga o autor em 05 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, sendo que o silêncio será interpretado como concordância.

Após a comprovação, registrem-se os pagamentos efetuados e arquivem-se os autos.

ITAPIRA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010738-73.2022.5.15.0118

REQUERENTE	DIEGO CARLOS HONORATO MENDONCA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
REQUERIDO	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
REQUERIDO	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
REQUERIDO	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CARLOS HONORATO MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92152c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme consulta no site da CEF, o saldo projetado para o dia 22/04/2024, referente ao depósito judicial de ID 79d94cd, no valor original de R$ 54.017,22, é de **R$ 58.605,53,** conforme extrato de ID a34597a**.**

Diante do determinado na sentença de ID f941d14, liberem-se aos credores o depósito judicial de ID 79d94cd, conforme valores indicados na planilha de atualização de ID b986ab1, através do sistema SIF.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o trânsito em julgado do processo principal **0011491-98.2020.5.15.0118.**

ITAPIRA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010738-73.2022.5.15.0118

REQUERENTE	DIEGO CARLOS HONORATO MENDONCA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
REQUERIDO	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
REQUERIDO	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
REQUERIDO	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- BANCO AGIBANK S.A
- SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92152c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme consulta no site da CEF, o saldo projetado para o dia 22/04/2024, referente ao depósito judicial de ID 79d94cd, no valor original de R$ 54.017,22, é de **R$ 58.605,53,** conforme extrato de ID a34597a**.**

Diante do determinado na sentença de ID f941d14, liberem-se aos credores o depósito judicial de ID 79d94cd, conforme valores indicados na planilha de atualização de ID b986ab1, através do sistema SIF.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o trânsito em julgado do processo principal **0011491-98.2020.5.15.0118.**

ITAPIRA/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010401-16.2024.5.15.0118

AUTOR	LUANA VIEIRA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA JUGNI PEDROSO(OAB: 252225/SP)
ADVOGADO	EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO(OAB: 260122/SP)
RÉU	FILO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa3a2a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência inicial para 13.06.2024 às 16:50 horas.

A audiência será realizada no formato TELEPRESENCIAL.

Segue o link para acesso à sala virtual:

http://bit.ly/vtitapira

ID da reunião: 811 5910 6418

Senha de acesso: 224216

Os participantes devem copiar o link e colá-lo no navegador ou digitá-lo exatamente como acima informado.

Deverão aqueles que participarão da audiência acessarem o referido link, habilitando webcam e microfone.

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

A correta identificação do participante deve ser feita no campo próprio do Zoom, abaixo da mensagem "enter your name".

Intimem-se.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010300-76.2024.5.15.0118

AUTOR	MARCELO RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO	TAIS TOPAN ROTTOLI(OAB: 393081/SP)
RÉU	M.A.S PRESTACAO DE SERVICOS A EMPRESAS E CONDOMINIOS LTDA
RÉU	FAZENDA E HARAS ITAPIRA AGROPECUARIA LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 104320b proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*34e0715.* Dê-se ciência às reclamadas do aditamento à petição inicial.

Intimem-se, sendo a 2ª reclamada através de oficial de justiça, com urgência.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010554-83.2023.5.15.0118

AUTOR	JOSE FELIX DE LIMA
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
RÉU	AGROPECUARIA MANOEL ANTONIO SOBRAL LTDA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MORO(OAB: 137221/SP)
RÉU	MARIA EUGENIA DE SEIXAS SOBRAL
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MORO(OAB: 137221/SP)
RÉU	PEDRO BERNARDO GARCIA
ADVOGADO	MARCOS TADEU MARTUCI CAMARGO(OAB: 432758/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA MANOEL ANTONIO SOBRAL LTDA
- MARIA EUGENIA DE SEIXAS SOBRAL
- PEDRO BERNARDO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d6a84c proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*ba2f279.* Considerando-se a indisponibilidade de horários contíguos em data próxima à audiência de instrução designada nos presentes autos e no processo nº0011098-71.2023.5.15.0118, indefiro o pleito de reagendamento.

Intime-se.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010554-83.2023.5.15.0118

AUTOR	JOSE FELIX DE LIMA
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
RÉU	AGROPECUARIA MANOEL ANTONIO SOBRAL LTDA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MORO(OAB: 137221/SP)
RÉU	MARIA EUGENIA DE SEIXAS SOBRAL
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MORO(OAB: 137221/SP)
RÉU	PEDRO BERNARDO GARCIA
ADVOGADO	MARCOS TADEU MARTUCI CAMARGO(OAB: 432758/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FELIX DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d6a84c proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*ba2f279.* Considerando-se a indisponibilidade de horários contíguos em data próxima à audiência de instrução designada nos presentes autos e no processo nº0011098-71.2023.5.15.0118, indefiro o pleito de reagendamento.

Intime-se.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011286-64.2023.5.15.0118

AUTOR	AUDELINA VILAS BOAS
ADVOGADO	ANA PAULA BATISTA TAVARES(OAB: 419833/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDELINA VILAS BOAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 668de2b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

PAMP

Processo Nº ATOrd-0011175-80.2023.5.15.0118

AUTOR	LUIS GUSTAVO DE PAULA
ADVOGADO	KATIA CILENE ADAMO(OAB: 127030/SP)
RÉU	FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e295ffc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o não cumprimento do prazo estipulado para a entrega do laudo, conforme determinado no despacho de Id. *d5a911e*, determino:

Intime-se o perito para que apresente seu laudo até o dia 08.05.2024, sob pena de destituição e nomeação de novo perito.

Advirta-se o *expert* a fim de que evite, em outros processos, apresentar o laudo fora do prazo fixado, o que acarreta, por consequência, a inaplicabilidade de todos os outros prazos pré-fixados quando de sua nomeação.

Após a entrega, as partes terão prazo até o dia 17.05.2024, para se manifestarem acerca do laudo juntado.

Fica o perito desde já intimado para que se manifeste quanto a eventual impugnação e/ou prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas partes até o dia 29.05.2024.

Intimem-se o perito e as partes.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010190-14.2023.5.15.0118

AUTOR	MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
RÉU	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51f0e62 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*f285e27.* Dê-se ciência ao reclamante, para manifestação no prazo de cinco dias. No silêncio, será presumido o

cumprimento integral da obrigação de fazer inerente à entrega do PPP.

Intime-se.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011175-80.2023.5.15.0118

AUTOR	LUIS GUSTAVO DE PAULA
ADVOGADO	KATIA CILENE ADAMO(OAB: 127030/SP)
RÉU	FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e295ffc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o não cumprimento do prazo estipulado para a entrega do laudo, conforme determinado no despacho de Id. *d5a911e*, determino:

Intime-se o perito para que apresente seu laudo até o dia 08.05.2024, sob pena de destituição e nomeação de novo perito.

Advirta-se o *expert* a fim de que evite, em outros processos, apresentar o laudo fora do prazo fixado, o que acarreta, por consequência, a inaplicabilidade de todos os outros prazos pré-fixados quando de sua nomeação.

Após a entrega, as partes terão prazo até o dia 17.05.2024, para se manifestarem acerca do laudo juntado.

Fica o perito desde já intimado para que se manifeste quanto a eventual impugnação e/ou prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas partes até o dia 29.05.2024.

Intimem-se o perito e as partes.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010190-14.2023.5.15.0118

AUTOR	MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO	THOMAZ ANTONIO DE MORAES(OAB: 200524/SP)
RÉU	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51f0e62 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*f285e27.* Dê-se ciência ao reclamante, para manifestação no prazo de cinco dias. No silêncio, será presumido o cumprimento integral da obrigação de fazer inerente à entrega do PPP.

Intime-se.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010751-38.2023.5.15.0118

AUTOR	AMARILDO RODRIGUES
ADVOGADO	JOÃO FÁBIO VIEIRA(OAB: 259155/SP)
RÉU	ETCO EMPRESA DE LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME
RÉU	MUNICIPIO DE ITAPIRA
ADVOGADO	GABRIEL DE JESUS RUIVO DA CRUZ(OAB: 475328/SP)
RÉU	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME
ADVOGADO	MICHEL DE SIQUEIRA(OAB: 107938/MG)
ADVOGADO	IVAN BATISTA TAVARES(OAB: 177646/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9bdc8b3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela 3ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

PAMP

Processo Nº ATOrd-0010751-38.2023.5.15.0118

AUTOR	AMARILDO RODRIGUES
ADVOGADO	JOÃO FÁBIO VIEIRA(OAB: 259155/SP)
RÉU	ETCO EMPRESA DE LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME
RÉU	MUNICIPIO DE ITAPIRA
ADVOGADO	GABRIEL DE JESUS RUIVO DA CRUZ(OAB: 475328/SP)
RÉU	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME
ADVOGADO	MICHEL DE SIQUEIRA(OAB: 107938/MG)
ADVOGADO	IVAN BATISTA TAVARES(OAB: 177646/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9bdc8b3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela 3ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

PAMP

Processo Nº ATOrd-0010365-71.2024.5.15.0118

AUTOR	LUCIANA DA CONCEICAO FRANCO SEIXAS TEIXEIRA
ADVOGADO	INAJAI COSTA DOS SANTOS(OAB: 323212/SP)
RÉU	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RÉU	SPORTS HUB SERVICOS EM ESPORTE LTDA
ADVOGADO	JOSE VICENTE CERA JUNIOR(OAB: 155962/SP)
RÉU	STAND REPLAY SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA CONCEICAO FRANCO SEIXAS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f1b70c proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*c5aaba5.* Apresentada exceção de competência territorial no prazo de cinco dias contados da notificação inicial (art. 800, da CLT), determino que seja intimada a reclamante para manifestação, no prazo de cinco dias, conforme previsto pelo §2º do mesmo artigo.

Após, venham os autos conclusos para decisão da exceção de incompetência.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011098-71.2023.5.15.0118

AUTOR	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO DO PRADO VIEIRA(OAB: 358435/SP)
RÉU	AGROPECUARIA MANOEL ANTONIO SOBRAL LTDA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MORO(OAB: 137221/SP)

RÉU	PEDRO BERNARDO GARCIA
ADVOGADO	MARCOS TADEU MARTUCI CAMARGO(OAB: 432758/SP)
RÉU	MARIA EUGENIA DE SEIXAS SOBRAL
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MORO(OAB: 137221/SP)
RÉU	PEDRO BERNARDO GARCIA 96727314853
ADVOGADO	MARCOS TADEU MARTUCI CAMARGO(OAB: 432758/SP)
PERITO	ADEVALDO CIPRIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA MANOEL ANTONIO SOBRAL LTDA
- MARIA EUGENIA DE SEIXAS SOBRAL
- PEDRO BERNARDO GARCIA
- PEDRO BERNARDO GARCIA 96727314853

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12983ff proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*0dfceca.* Considerando-se a indisponibilidade de horários contíguos em data próxima à audiência de instrução designada nos presentes autos e no processo nº0010554-83.2023.5.15.0118, indefiro o pleito de reagendamento.

Intime-se.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011098-71.2023.5.15.0118

AUTOR	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO DO PRADO VIEIRA(OAB: 358435/SP)
RÉU	AGROPECUARIA MANOEL ANTONIO SOBRAL LTDA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MORO(OAB: 137221/SP)
RÉU	PEDRO BERNARDO GARCIA
ADVOGADO	MARCOS TADEU MARTUCI CAMARGO(OAB: 432758/SP)
RÉU	MARIA EUGENIA DE SEIXAS SOBRAL
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MORO(OAB: 137221/SP)
RÉU	PEDRO BERNARDO GARCIA 96727314853
ADVOGADO	MARCOS TADEU MARTUCI CAMARGO(OAB: 432758/SP)
PERITO	ADEVALDO CIPRIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12983ff proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*0dfceca.* Considerando-se a indisponibilidade de horários contíguos em data próxima à audiência de instrução designada nos presentes autos e no processo nº0010554-83.2023.5.15.0118, indefiro o pleito de reagendamento.

Intime-se.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011130-76.2023.5.15.0118

AUTOR	DEBORAH CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCINE GONCALVES DA ROSA(OAB: 494226/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BALDERI MARTINS(OAB: 312463/SP)
RÉU	DELTA PLUS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ROBERTO APARECIDO RODRIGUES FILHO(OAB: 268688/SP)
PERITO	FABIO CAGNONI JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f91cc9d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*43fb0a4.* Da análise dos presentes autos verifica-se que a d. patrona do autor foi cientificada acerca da designação da audiência de instrução nos presentes autos em 25.01.2024, enquanto a inscrição no evento mencionado ocorreu em 23.04.2024.

Desta forma, indefiro o pedido.

Eventualmente as requerentes poderão substabelecer ou convencionar com a reclamada eventual adiamento.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011130-76.2023.5.15.0118

AUTOR	DEBORAH CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCINE GONCALVES DA ROSA(OAB: 494226/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BALDERI MARTINS(OAB: 312463/SP)
RÉU	DELTA PLUS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ROBERTO APARECIDO RODRIGUES FILHO(OAB: 268688/SP)
PERITO	FABIO CAGNONI JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA PLUS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f91cc9d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*43fb0a4.* Da análise dos presentes autos verifica-se que a d. patrona do autor foi cientificada acerca da designação da audiência de instrução nos presentes autos em 25.01.2024, enquanto a inscrição no evento mencionado ocorreu em 23.04.2024.

Desta forma, indefiro o pedido.

Eventualmente as requerentes poderão substabelecer ou convencionar com a reclamada eventual adiamento.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011133-31.2023.5.15.0118

AUTOR	ANTONIO CARLOS MACHADO DE CAMARGO
ADVOGADO	FRANCINE GONCALVES DA ROSA(OAB: 494226/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BALDERI MARTINS(OAB: 312463/SP)
RÉU	SUPERMERCADO DO PERU LTDA. - EPP
ADVOGADO	SERGIO MARQUES DUARTE(OAB: 80391/SP)
PERITO	FABIO CAGNONI JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MACHADO DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70038df proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*83737e4.* Da análise dos presentes autos verifica-se que a d. patrona do autor foi cientificada acerca da designação da audiência de instrução nos presentes autos em 25.01.2024, enquanto a inscrição no evento mencionado ocorreu em 23.04.2024.

Desta forma, indefiro o pedido.

Eventualmente as requerentes poderão substabelecer ou convencionar com a reclamada eventual adiamento.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011133-31.2023.5.15.0118

AUTOR	ANTONIO CARLOS MACHADO DE CAMARGO
ADVOGADO	FRANCINE GONCALVES DA ROSA(OAB: 494226/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BALDERI MARTINS(OAB: 312463/SP)
RÉU	SUPERMERCADO DO PERU LTDA. - EPP
ADVOGADO	SERGIO MARQUES DUARTE(OAB: 80391/SP)
PERITO	FABIO CAGNONI JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO DO PERU LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70038df proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*83737e4.* Da análise dos presentes autos verifica-se

que a d. patrona do autor foi cientificada acerca da designação da audiência de instrução nos presentes autos em 25.01.2024, enquanto a inscrição no evento mencionado ocorreu em 23.04.2024.

Desta forma, indefiro o pedido.

Eventualmente as requerentes poderão substabelecer ou convencionar com a reclamada eventual adiamento.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010309-38.2024.5.15.0118

AUTOR	DARA COSTA DE MORAES PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO	CAROLINE BALDERI MARTINS(OAB: 312463/SP)
ADVOGADO	FRANCINE GONCALVES DA ROSA(OAB: 494226/SP)
RÉU	CALDERINI RESTAURANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARA COSTA DE MORAES PEREIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c510cc proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*20ddfd0.* Da análise dos presentes autos verifica-se que a d. patrona da autora foi cientificada acerca da designação da audiência de instrução nos presentes autos em 04.04.2024, enquanto a inscrição no evento mencionado ocorreu em 23.04.2024.

Desta forma, indefiro o pedido.

Eventualmente as requerentes poderão substabelecer ou convencionar com a reclamada eventual adiamento.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011023-66.2022.5.15.0118

AUTOR	JHONY HENRIQUE SILVINO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIS ZANI(OAB: 143769/SP)
RÉU	MODESTO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)
PERITO	FABIO CAGNONI JUNQUEIRA
TESTEMUNHA	JOSE CARLOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONY HENRIQUE SILVINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do despacho ID 1f9403e.

Processo Nº ATOrd-0011023-66.2022.5.15.0118

AUTOR	JHONY HENRIQUE SILVINO
ADVOGADO	JOSE MARIO SECOLIN(OAB: 100415/SP)
ADVOGADO	JOSELITO LUIZ GONCALVES(OAB: 124938/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIS ZANI(OAB: 143769/SP)
RÉU	MODESTO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)
PERITO	FABIO CAGNONI JUNQUEIRA
TESTEMUNHA	JOSE CARLOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MODESTO CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do despacho ID 1f9403e.

Processo Nº ATOrd-0010869-58.2016.5.15.0118

AUTOR	DANIEL FELIPE SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATMA SILVA(OAB: 188376/SP)
ADVOGADO	RILDO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 327908/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANO VON ZASTROW(OAB: 181372/SP)
ADVOGADO	NAYARA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 355391/SP)
ADVOGADO	FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO(OAB: 96993/PR)
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd375f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamada da transferência realizada (ID 549fb5d).

Após, registre-se o recolhimento das custas processuais e arquivem -se os autos.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000716-73.2010.5.15.0118

AUTOR	MARCO ANTONIO LOPES
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	ABELARDO MISTRO
ADVOGADO	JOSE AIRTON LISBOA DE SOUZA(OAB: 93867/SP)
RÉU	NICOLAU FILHOU JUNIOR
ADVOGADO	JESUEL MARIANO DA SILVA(OAB: 278504/SP)
RÉU	DENIZ VIEIRA ANTONIO
ADVOGADO	TATIANA BURGOS RIBEIRO(OAB: 326361/SP)
RÉU	NICOLAU FILHOU JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA MARIA VIEIRA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO	DENISE CRISTINA CELESTINO ANTONIO
ADVOGADO	DONIZETE APARECIDO GAETA(OAB: 77826/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ERICK ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO	PAULA REGINA MEIRA
ADVOGADO	TATIANA BURGOS RIBEIRO(OAB: 326361/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANAY ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO	DAVID ANTONIO VIEIRA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA CRISTINA CELESTINO ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO	TRUST ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE SEUS PROPRIOS BENS LTDA
ADVOGADO	MARLUCIO BOMFIM TRINDADE(OAB: 154929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIZ VIEIRA ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 275aa9b proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao exequente do pagamento comprovado nos autos, no mais, aguarde-se o término do acordo.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000716-73.2010.5.15.0118

AUTOR	MARCO ANTONIO LOPES
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
AUTOR	ABELARDO MISTRO
ADVOGADO	JOSE AIRTON LISBOA DE SOUZA(OAB: 93867/SP)
RÉU	NICOLAU FILHOU JUNIOR
ADVOGADO	JESUEL MARIANO DA SILVA(OAB: 278504/SP)
RÉU	DENIZ VIEIRA ANTONIO
ADVOGADO	TATIANA BURGOS RIBEIRO(OAB: 326361/SP)
RÉU	NICOLAU FILHOU JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA MARIA VIEIRA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO	DENISE CRISTINA CELESTINO ANTONIO
ADVOGADO	DONIZETE APARECIDO GAETA(OAB: 77826/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ERICK ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO	PAULA REGINA MEIRA
ADVOGADO	TATIANA BURGOS RIBEIRO(OAB: 326361/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANAY ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO	DAVID ANTONIO VIEIRA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA CRISTINA CELESTINO ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO	TRUST ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE SEUS PROPRIOS BENS LTDA
ADVOGADO	MARLUCIO BOMFIM TRINDADE(OAB: 154929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 275aa9b proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao exequente do pagamento comprovado nos autos, no mais, aguarde-se o término do acordo.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010348-35.2024.5.15.0118

AUTOR	F.G.T.
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
RÉU	M.D.A.D.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.G.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 27d6be5.

Processo Nº ATSum-0010856-15.2023.5.15.0118

AUTOR	LUANA CATIA DE LIMA ROBERTO
ADVOGADO	TAIS TOPAN ROTTOLI(OAB: 393081/SP)
RÉU	FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CATIA DE LIMA ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0d143d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*340c99d.* Prestados os esclarecimentos pelo perito médico (id nº*685c140),* aguarde-se a audiência de instrução designada.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010856-15.2023.5.15.0118

AUTOR	LUANA CATIA DE LIMA ROBERTO
ADVOGADO	TAIS TOPAN ROTTOLI(OAB: 393081/SP)
RÉU	FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0d143d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*340c99d.* Prestados os esclarecimentos pelo perito médico (id nº*685c140),* aguarde-se a audiência de instrução designada.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010014-35.2023.5.15.0118

AUTOR	LENI DA SILVA VANZELLA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
ADVOGADO	GREGORIO CARMONA GUERRA(OAB: 436282/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO DO PRADO VIEIRA(OAB: 358435/SP)
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
RÉU	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENI DA SILVA VANZELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 977988f proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Apenas a reclamante apresentou cálculos de liquidação, os quais não foram impugnados pelo reclamado.
Assim, **homologo** os cálculos de ID 17b5f17, **em valores BRUTOS, válidos para o dia 14/03/2024.**

Item	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
A	Principal (deduzido INSS segurado)	27.116,28
B	Juros de mora	3.847,76
C	Contribuições Previdenciárias (segurado)	320,05
D	Contribuições Previdenciárias (empresa)	957,37
E	Honorários advocatícios (recte)	2.743,63
F	Juros dos Honorários advocatícios (recte)	384,78
G	Custas processuais	200,00
H	**TOTAL**	**35.569,87**

ATENÇÃO:
Caberá à reclamada, obrigatoriamente, proceder aos depósitos dos valores do crédito trabalhista (PRINCIPAL + JUROS DE MORA) e eventuais honorários sucumbenciais diretamente em conta bancária informada pelo reclamante ou seu advogado, cabendo também ao patrono da reclamada verificar, com a necessária antecedência, qual a conta bancária em que deverão ser feitos os depósitos. Cabe à reclamada, devedora, entrar em contato com o (a) advogado (a) do reclamante para obter os dados bancários onde deve efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas.
Advirta-se, outrossim, à reclamada que não será admitido o pagamento do crédito trabalhista feito por meio de depósito judicial, considerando-se regular apenas e tão somente o depósito efetuado diretamente na conta bancária a ela indicada pelo (a) patrono (a) autor.
Quanto aos demais créditos, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias em GPS, código 2909 ou guia DARF, código 6092 **(vide COMUNICADO CR Nº 08/2023)**, e das custas em guia GRU, código 18740-2 sob pena de execução. A responsabilidade por eventual pagamento em conta ou guia equivocada é exclusivamente da parte reclamada, atentando-se ainda a ré para as alterações providas no eSocial quanto aos lançamentos decorrentes de sentenças condenatórias - obrigação de fazer e pagar / liquidação sentença (disponível no Manual de Orientação do eSocial, “versão beta de orientações sobre os eventos relativos a processos trabalhistas”, e que podem ser acessadas no google drive por meio do seguinte link: https://drive.google.com/file/d/1edLy-r9V9rSqOVDOxge5brjGRAphoZSG/view?usp=sharing).

Caso a reclamada não efetue o pagamento dos créditos do processo na conta bancária informada (principal + juros de mora e honorários sucumbenciais) e nas guias específicas informadas no parágrafo acima, sofrerá penalidade por proceder de modo temerário em atos do processo.
Caso a reclamada pretenda opor embargos executórios, deverá proceder aos pagamentos do valor incontroverso na forma acima especificada, sendo-lhe permitido o depósito para garantia apenas do que exceder ao valor apontado em seus cálculos.
Os depósitos para garantia visando a oposição de embargos executórios, deverão ser feitos nas seguintes guias, sob pena de serem considerados ineficazes:
- para os créditos trabalhistas e de honorários periciais: depósito judicial trabalhista;
- para as contribuições previdenciárias (conforme Portaria CR 01/2019, do E. TRT da 15ª Região): Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019)
a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP;
b) 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CNPJ;
c) 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI;
d) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ;
e) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI.
O modelo da guia para garantia da execução referente a valores de contribuições previdenciárias pode ser obtido pelo link http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=39356

Em caso de necessidade de depósito judicial trabalhista, este deve ser feito preferencialmente no Banco do Brasil, vinculado à agência de Itapira, à disposição do presente processo.

Formas de Atualização e Recolhimento
O principal deverá ser atualizado pela taxa Selic até a data do efetivo pagamento.
As custas pelo atos executórios praticados a partir desta data devem ser comprovados juntamente com o pagamento da execução (art. 789 A da CLT) em guia GRU, pelo código 18.740-2, consignando-se na referência o número do processo, e

apresentadas ao Juízo, conforme capítulo CUST da CNC do Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região.

Caso haja incidência do Imposto de Renda: no prazo de 15 dias após a retenção do imposto, a fonte pagadora, deverá comprovar, nos autos, o seu recolhimento, em guia DARF, código 1889.

Contribuições sociais previdenciárias: caberá à reclamada comprovar, nos autos, o total supra, em DARF, observando o código de pagamento da empresa (art.889-A e parágrafos da CLT).

A atualização deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879 § 4º, da CLT), em especial o art. 66 da Instrução Normativa MPS-SRP nº3 de 14/07/2005 (competência: mês da intimação para pagamento). A atualização poderá ser feita no endereço eletrônico http://www2.dataprev.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesEmpresasEOrgaosPublicos/inicio.xhtml, ou em qualquer agência da Previdência Social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023 (https://legis.agu.gov.br/Atos/TextoAto/258639), fica dispensada a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas execuções das contribuições previdenciárias decorrentes de condenação ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Caso a execução ultrapasse o valor supra, dê-se ciência à UNIÃO dos valores ora homologados, oportunidade em que iniciará o decurso do prazo para interposição de impugnação à conta de liquidação, a qual será apreciada quando da garantia do Juízo, sob pena de preclusão. Inteligência do parágrafo 3º do artigo 879 e do parágrafo 4º do artigo 884, ambos da CLT.

Consigne-se que o valor devido deverá ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento.

Considerando-se os princípios de celeridade e da razoável duração do feito, intime-se a executada por intermédio de seu advogado e, na ausência deste, notifique-se a mesma, diretamente, por registrado postal, a fim de que, no prazo de 48 horas, proceda ao pagamento da execução, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento.

Alerta-se que o prazo para embargos executórios e impugnação à sentença de liquidação somente fluirá após a integral garantia da execução. Incidentes apresentados antes da referida garantia, serão extintos sem resolução de mérito, por não atendido o requisito previsto no art. 884, CLT.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

RCA

Processo Nº ATOrd-0010014-35.2023.5.15.0118

AUTOR	LENI DA SILVA VANZELLA
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB: 127505/SP)
ADVOGADO	GREGORIO CARMONA GUERRA(OAB: 436282/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO DO PRADO VIEIRA(OAB: 358435/SP)
ADVOGADO	SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA(OAB: 105591/SP)
RÉU	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 977988f proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Apenas a reclamante apresentou cálculos de liquidação, os quais não foram impugnados pelo reclamado.

Assim, **homologo** os cálculos de ID 17b5f17, **em valores BRUTOS, válidos para o dia 14/03/2024.**

Item	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
A	Principal (deduzido INSS segurado)	27.116,28
B	Juros de mora	3.847,76
C	Contribuições Previdenciárias (segurado)	320,05
D	Contribuições Previdenciárias (empresa)	957,37
E	Honorários advocatícios (recte)	2.743,63
F	Juros dos Honorários advocatícios (recte)	384,78
G	Custas processuais	200,00
H	**TOTAL**	**35.569,87**

ATENÇÃO:

Caberá à reclamada, obrigatoriamente, proceder aos depósitos dos valores do crédito trabalhista (PRINCIPAL + JUROS DE MORA) e eventuais honorários sucumbenciais diretamente em conta bancária

informada pelo reclamante ou seu advogado, cabendo também ao patrono da reclamada verificar, com a necessária antecedência, qual a conta bancária em que deverão ser feitos os depósitos. Cabe à reclamada, devedora, entrar em contato com o (a) advogado (a) do reclamante para obter os dados bancários onde deve efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas.

Advirta-se, outrossim, à reclamada que não será admitido o pagamento do crédito trabalhista feito por meio de depósito judicial, considerando-se regular apenas e tão somente o depósito efetuado diretamente na conta bancária a ela indicada pelo (a) patrono (a) autor.

Quanto aos demais créditos, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias em GPS, código 2909 ou guia DARF, código 6092 **(vide COMUNICADO CR Nº 08/2023)**, e das custas em guia GRU, código 18740-2 sob pena de execução. A responsabilidade por eventual pagamento em conta ou guia equivocada é exclusivamente da parte reclamada, atentando-se ainda a ré para as alterações providas no eSocial quanto aos lançamentos decorrentes de sentenças condenatórias - obrigação de fazer e pagar / liquidação sentença (disponível no Manual de Orientação do eSocial, “versão beta de orientações sobre os eventos relativos a processos trabalhistas”, e que podem ser acessadas no google drive por meio do seguinte link: https://drive.google.com/file/d/1edLy-r9V9rSqOVDOxge5brjGRAphoZSG/view?usp=sharing).

Caso a reclamada não efetue o pagamento dos créditos do processo na conta bancária informada (principal + juros de mora e honorários sucumbenciais) e nas guias específicas informadas no parágrafo acima, sofrerá penalidade por proceder de modo temerário em atos do processo.

Caso a reclamada pretenda opor embargos executórios, deverá proceder aos pagamentos do valor incontroverso na forma acima especificada, sendo-lhe permitido o depósito para garantia apenas do que exceder ao valor apontado em seus cálculos.

Os depósitos para garantia visando a oposição de embargos executórios, deverão ser feitos nas seguintes guias, sob pena de serem considerados ineficazes:

- para os créditos trabalhistas e de honorários periciais: depósito judicial trabalhista;
- para as contribuições previdenciárias (conforme Portaria CR 01/2019, do E. TRT da 15ª Região): Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019)

a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP;
b) 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CNPJ;
c) 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI;
d) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ;
e) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI.

O modelo da guia para garantia da execução referente a valores de contribuições previdenciárias pode ser obtido pelo link http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=39356

Em caso de necessidade de depósito judicial trabalhista, este deve ser feito preferencialmente no Banco do Brasil, vinculado à agência de Itapira, à disposição do presente processo.

Formas de Atualização e Recolhimento

O principal deverá ser atualizado pela taxa Selic até a data do efetivo pagamento.

As custas pelo atos executórios praticados a partir desta data devem ser comprovados juntamente com o pagamento da execução (art. 789 A da CLT) em guia GRU, pelo código 18.740-2, consignando-se na referência o número do processo, e apresentadas ao Juízo, conforme capítulo CUST da CNC do Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região.

Caso haja incidência do Imposto de Renda: no prazo de 15 dias após a retenção do imposto, a fonte pagadora, deverá comprovar, nos autos, o seu recolhimento, em guia DARF, código 1889.

Contribuições sociais previdenciárias: caberá à reclamada comprovar, nos autos, o total supra, em DARF, observando o código de pagamento da empresa (art.889-A e parágrafos da CLT).

A atualização deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879 § 4º, da CLT), em especial o art. 66 da Instrução Normativa MPS-SRP nº3 de 14/07/2005 (competência: mês da intimação para pagamento). A atualização poderá ser feita no endereço eletrônico http://www2.dataprev.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesEmpresasEOrgaosPublicos/inicio.xhtml, ou em qualquer agência da Previdência Social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023

(https://legis.agu.gov.br/Atos/TextoAto/258639), fica dispensada a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas execuções das contribuições previdenciárias decorrentes de condenação ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Caso a execução ultrapasse o valor supra, dê-se ciência à UNIÃO dos valores ora homologados, oportunidade em que iniciará o decurso do prazo para interposição de impugnação à conta de liquidação, a qual será apreciada quando da garantia do Juízo, sob pena de preclusão. Inteligência do parágrafo 3º do artigo 879 e do parágrafo 4º do artigo 884, ambos da CLT.

Consigne-se que o valor devido deverá ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento.

Considerando-se os princípios de celeridade e da razoável duração do feito, intime-se a executada por intermédio de seu advogado e, na ausência deste, notifique-se a mesma, diretamente, por registrado postal, a fim de que, no prazo de 48 horas, proceda ao pagamento da execução, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento.

Alerta-se que o prazo para embargos executórios e impugnação à sentença de liquidação somente fluirá após a integral garantia da execução. Incidentes apresentados antes da referida garantia, serão extintos sem resolução de mérito, por não atendido o requisito previsto no art. 884, CLT.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

RCA

Processo Nº ATOrd-0010855-30.2023.5.15.0118

AUTOR	GABRIELE DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO	TAIS TOPAN ROTTOLI(OAB: 393081/SP)
RÉU	FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE DE OLIVEIRA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e24f56c proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*51fb3f8.* Prestados os esclarecimentos pelo perito médico (id nº*2eba2c2),* aguarde-se a audiência de instrução designada.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0011119-81.2022.5.15.0118

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA
ADVOGADO	EDSON LUIZ NETTO(OAB: 140792/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA MARCHIORETTO(OAB: 148937/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS APARECIDO SIMON(OAB: 247639/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE PALANDI(OAB: 373706/SP)
RÉU	SOCORRO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
PERITO	FABIO CAGNONI JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 770ee17 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, dizerem se tem outras provas a produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão. No silêncio ou negativa, estará encerrada a instrução processual.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0011119-81.2022.5.15.0118

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA
ADVOGADO	EDSON LUIZ NETTO(OAB: 140792/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA MARCHIORETTO(OAB: 148937/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS APARECIDO SIMON(OAB: 247639/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE PALANDI(OAB: 373706/SP)

RÉU	SOCORRO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
PERITO	FABIO CAGNONI JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCORRO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 770ee17 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, dizerem se tem outras provas a produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão. No silêncio ou negativa, estará encerrada a instrução processual.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010855-30.2023.5.15.0118

AUTOR	GABRIELE DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO	TAIS TOPAN ROTTOLI(OAB: 393081/SP)
RÉU	FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e24f56c proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id nº*51fb3f8.* Prestados os esclarecimentos pelo perito médico (id nº*2eba2c2),* aguarde-se a audiência de instrução designada.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010024-45.2024.5.15.0118

AUTOR	RITA APARECIDA TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA SIMAO DA LUZ(OAB: 261943/SP)
RÉU	R. JACOB FILHO ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	RAFAELLI MOREIRA CESAR(OAB: 102104/MG)
RÉU	COMERCIAL DE ALIMENTOS TALISMA LTDA.
ADVOGADO	RAFAELLI MOREIRA CESAR(OAB: 102104/MG)
PERITO	HUMBERTO CARLOS BARISON
PERITO	FABIO CAGNONI JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS TALISMA LTDA.
- R. JACOB FILHO ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b9fa05 proferido nos autos.

DESPACHO

Concede-se o prazo suplementar de cinco dias para o **perito médico** apresentar petição no processo, indicado especificamente data, horário e local da perícia, bem como outras observações que repute pertinente.

As partes serão intimadas da data da perícia.

Intime-se.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010024-45.2024.5.15.0118

AUTOR	RITA APARECIDA TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA SIMAO DA LUZ(OAB: 261943/SP)
RÉU	R. JACOB FILHO ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	RAFAELLI MOREIRA CESAR(OAB: 102104/MG)
RÉU	COMERCIAL DE ALIMENTOS TALISMA LTDA.
ADVOGADO	RAFAELLI MOREIRA CESAR(OAB: 102104/MG)
PERITO	HUMBERTO CARLOS BARISON
PERITO	FABIO CAGNONI JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA APARECIDA TEIXEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b9fa05 proferido nos autos.

DESPACHO

Concede-se o prazo suplementar de cinco dias para o **perito médico** apresentar petição no processo, indicado especificamente data, horário e local da perícia, bem como outras observações que repute pertinente.

As partes serão intimadas da data da perícia.

Intime-se.

ITAPIRA/SP, 24 de abril de 2024

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010157-24.2023.5.15.0118

AUTOR	NATALIA CRISTINA VALSONI CALDAS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA DRIGO(OAB: 380697/SP)
RÉU	BETTA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CAUDURO FIGUEIREDO(OAB: 129042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETTA COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5640823 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a presente execução.

Registrem-se os pagamentos, interrompa-se o bloqueio Sisbajud, devolvendo à executada eventuais valores bloqueados.

Intimem-se as partes, arquivando-se os autos.

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011024-51.2022.5.15.0118

AUTOR	REGIANE APARECIDA DA ROSA GOIS
ADVOGADO	CAROLINE BALDERI MARTINS(OAB: 312463/SP)
ADVOGADO	FRANCINE GONCALVES DA ROSA(OAB: 494226/SP)
RÉU	NAIR SILVA SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RÉU	ROSANA COMPANY COLALTO
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RÉU	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR SILVA SANTOS DA TRINDADE
- RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- ROSANA COMPANY COLALTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fafab3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de incidente instaurado por meio da decisão id fa27b0d, na qual determinou-se a inclusão no polo passivo das sócias da executada principal RC COMPANY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.: ROSANA COMPANY COLALTO, CPF: 152.134.778-60 e NAIR SILVA SANTOS DA TRINDADE, CPF: 142.907.428-07.

Notificadas, as requeridas apresentaram impugnação (Id 572b7ba e Id d4f9b6f.

Relatados.

Decide-se e fundamenta-se:

Manejado o instrumento processual no prazo legal (artigo 135 do CPC), conheço das impugnações apresentadas.

Mérito

Importante ressaltar que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica define-se como o instituto por meio do qual é ultrapassado o obstáculo instituído pela pessoa jurídica para, em casos de abuso da sua personalidade, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial (artigo 50 do CC), ou sempre que constituir barreira para a satisfação do credor (artigo 28 do CDC), alcançar o patrimônio dos sócios ou das pessoas que a dirigem.

Também se faz necessário pontuar que o Processo do Trabalho, regido pelo princípio tuitivo, de proteção do trabalhador

presumidamente hipossuficiente, rege-se pela teoria menor da desconsideração, adotada pelo Código de Defesa do Consumidor, bastando a demonstração de que a incapacidade financeira e patrimonial da pessoa jurídica representa óbice à satisfação do crédito alimentar objeto de execução.

Some-se a isto o fato de que o inadimplemento das obrigações contratuais representam forte indício de que houve o desvio de finalidade do empreendimento.

Neste diapasão, afasto a tese defensiva de que não estão presentes os requisitos legais para adoção da medida.

Não há que se falar, ainda, na concessão de prazo para produção de provas.

Ora, instaurado o incidente, os requeridos foram citados justamente para que pudessem exercer o seu direito de defesa.

Em relação à alegação de processamento da recuperação judicial da executada principal, a decretação da falência ou recuperação judicial da reclamada não impede o prosseguimento da execução do débito trabalhista na pessoa dos sócios da empresa, em desconsideração da personalidade jurídica, haja vista que os bens destes não compõem o juízo universal falimentar, possibilitada aventada pelo art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05.

Quanto à alegação da sócia Nair Silva Santos da Trindade de que deixou de pertencer ao quadro social da executada em 20/07/2022, nos termos do art.10-A, da CLT, o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, o que é o caso dos autos, uma vez que a presente ação foi ajuizada em 22/11/2022, apenas pouco mais de 4 meses após a requerente se retirar do quadro social da executada.

Diante do exposto, rejeito as impugnações apresentadas.

Dispositivo

Pelo exposto, rejeito as impugnações apresentadas e **ACOLHO** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado nos autos em face de ROSANA COMPANY COLALTO e NAIR SILVA SANTOS DA TRINDADE, incluindo-as no polo passivo da ação na qualidade de executadas.

Prossiga-se a execução.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010157-24.2023.5.15.0118

AUTOR	NATALIA CRISTINA VALSONI CALDAS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA DRIGO(OAB: 380697/SP)
RÉU	BETTA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CAUDURO FIGUEIREDO(OAB: 129042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CRISTINA VALSONI CALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5640823 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a presente execução.

Registrem-se os pagamentos, interrompa-se o bloqueio Sisbajud, devolvendo à executada eventuais valores bloqueados.

Intimem-se as partes, arquivando-se os autos.

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011024-51.2022.5.15.0118

AUTOR	REGIANE APARECIDA DA ROSA GOIS
ADVOGADO	CAROLINE BALDERI MARTINS(OAB: 312463/SP)
ADVOGADO	FRANCINE GONCALVES DA ROSA(OAB: 494226/SP)
RÉU	NAIR SILVA SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RÉU	ROSANA COMPANY COLALTO
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RÉU	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE APARECIDA DA ROSA GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fafab3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de incidente instaurado por meio da decisão id fa27b0d, na qual determinou-se a inclusão no polo passivo das sócias da executada principal RC COMPANY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.: ROSANA COMPANY COLALTO, CPF: 152.134.778-60 e NAIR SILVA SANTOS DA TRINDADE, CPF: 142.907.428-07.
Notificadas, as requeridas apresentaram impugnação (Id 572b7ba e Id d4f9b6f.
Relatados.

Decide-se e fundamenta-se:

Manejado o instrumento processual no prazo legal (artigo 135 do CPC), conheço das impugnações apresentadas.

Mérito

Importante ressaltar que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica define-se como o instituto por meio do qual é ultrapassado o obstáculo instituído pela pessoa jurídica para, em casos de abuso da sua personalidade, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial (artigo 50 do CC), ou sempre que constituir barreira para a satisfação do credor (artigo 28 do CDC), alcançar o patrimônio dos sócios ou das pessoas que a dirigem.
Também se faz necessário pontuar que o Processo do Trabalho, regido pelo princípio tuitivo, de proteção do trabalhador presumidamente hipossuficiente, rege-se pela teoria menor da desconsideração, adotada pelo Código de Defesa do Consumidor, bastando a demonstração de que a incapacidade financeira e patrimonial da pessoa jurídica representa óbice à satisfação do crédito alimentar objeto de execução.
Some-se a isto o fato de que o inadimplemento das obrigações contratuais representam forte indício de que houve o desvio de finalidade do empreendimento.
Neste diapasão, afasto a tese defensiva de que não estão presentes os requisitos legais para adoção da medida.
Não há que se falar, ainda, na concessão de prazo para produção de provas.
Ora, instaurado o incidente, os requeridos foram citados justamente para que pudessem exercer o seu direito de defesa.
Em relação à alegação de processamento da recuperação judicial da executada principal, a decretação da falência ou recuperação judicial da reclamada não impede o prosseguimento da execução do débito trabalhista na pessoa dos sócios da empresa, em desconsideração da personalidade jurídica, haja vista que os bens destes não compõem o juízo universal falimentar, possibilitada aventada pelo art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05.
Quanto à alegação da sócia Nair Silva Santos da Trindade de que deixou de pertencer ao quadro social da executada em 20/07/2022, nos termos do art.10-A, da CLT, o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, o que é o caso dos autos, uma vez que a presente ação foi ajuizada em 22/11/2022, apenas pouco mais de 4 meses após a requerente se retirar do quadro social da executada.
Diante do exposto, rejeito as impugnações apresentadas.

Dispositivo

Pelo exposto, rejeito as impugnações apresentadas e **ACOLHO** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado nos autos em face de ROSANA COMPANY COLALTO e NAIR SILVA SANTOS DA TRINDADE, incluindo-as no polo passivo da ação na qualidade de executadas.
Prossiga-se a execução.
Intimem-se as partes. Nada mais.

FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA
Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS
Notificação

Processo Nº ATOrd-0011561-26.2023.5.15.0049

AUTOR	DALVA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	OLIVEIRA & LOPES LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES(OAB: 58874/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):
- DALVA RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011460-86.2023.5.15.0049

AUTOR	MILTON BENITEZ
ADVOGADO	ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA(OAB: 97872/SP)
ADVOGADO	VIVIANI BARBOZA GARAVASO(OAB: 153302/SP)
RÉU	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON BENITEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011536-13.2023.5.15.0049

AUTOR	MARCELO ALESSANDRO BUENO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	OLIVEIRA & LOPES LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES(OAB: 58874/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALESSANDRO BUENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011536-13.2023.5.15.0049

AUTOR	MARCELO ALESSANDRO BUENO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	OLIVEIRA & LOPES LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES(OAB: 58874/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA & LOPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011555-19.2023.5.15.0049

AUTOR	JOAO LUCAS REIS
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI(OAB: 242803/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGHI FRANCISCO(OAB: 337535/SP)
ADVOGADO	THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 322583/SP)
RÉU	REINALDO SCRIVANI JUNIOR LTDA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BASAGLIA FONSECA(OAB: 263487/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUCAS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011555-19.2023.5.15.0049

AUTOR	JOAO LUCAS REIS
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI(OAB: 242803/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGHI FRANCISCO(OAB: 337535/SP)
ADVOGADO	THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 322583/SP)
RÉU	REINALDO SCRIVANI JUNIOR LTDA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BASAGLIA FONSECA(OAB: 263487/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO SCRIVANI JUNIOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATSum-0010182-16.2024.5.15.0049

AUTOR	MARLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RÉU	IRMANDADE SAO JOSE DE NOVO HORIZONTE
ADVOGADO	THIAGO BAESSO RODRIGUES(OAB: 301754/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATSum-0010182-16.2024.5.15.0049

AUTOR	MARLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RÉU	IRMANDADE SAO JOSE DE NOVO HORIZONTE
ADVOGADO	THIAGO BAESSO RODRIGUES(OAB: 301754/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE SAO JOSE DE NOVO HORIZONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATSum-0010129-11.2019.5.15.0049

AUTOR	RITCHIE RODRIGO DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	MIGUEL SANTIN DOMINGUES(OAB: 417173/SP)
ADVOGADO	ALEXANDER RODRIGUES SONA(OAB: 408530/SP)
RÉU	PAULO HENRIQUE AGUIAR MONTEIRO
RÉU	PAULO HENRIQUE AGUIAR MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITCHIE RODRIGO DOS SANTOS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1c5baf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A prescrição consiste em instituto que extingue a pretensão do credor em perseguir judicialmente o seu crédito, o qual ainda existirá, só não poderá ser perseguido judicialmente ou utilizado de mecanismos coercitivos de cobrança. Dentro deste instituto, há a prescrição intercorrente, a qual, segundo a súmula 327 do STF, é admitida na justiça do trabalho e, com o advento da Lei 13.467/2017, tornou-se de aplicação indiscutível no direito trabalhista. Assim, toda execução iniciada após esta lei segue, indiscutivelmente, os preceitos dela. Nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, incluído neste diploma normativo, a prescrição intercorrente possui prazo de 2 anos e pode ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Quanto ao início do prazo de prescrição intercorrente, tanto o §1º do artigo 11-A da CLT quanto o artigo 2º da IN 41/2018 do TST enfatizam que ela se inicia no momento que o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Ora, conforme se depreende do despacho de ID d34a0f5, proferida em 29 de janeiro de 2020 (posterior à Lei 13.467/2017), a execução não só fora declarada frustrada, como determinou-se que a exequente deveria, nos termos do art. 878 da CLT, indicar, de maneira objetiva, meios inéditos e efetivos para prosseguir na execução. Outrossim, caso permanecesse em silêncio, abrir-se-ia o prazo para prescrição intercorrente.

Ocorre que o prazo venceu em 21/02/2020 sem que o exequente indicasse tais meios, o que configurou o não cumprimento de determinação judicial, logo deu início ao prazo de prescrição intercorrente. O exequente manifestou-se novamente no dia 30 de junho de 2021, pleiteando, no documento de ID 14c5c35, nova tentativa de penhora, o que lhe foi deferido no ID 14c5c35, com a ressalva de que deveria apontar meios inéditos e efetivos para prosseguimento na execução durante o prazo de bloqueio via SISBAJUD, voltando a correr o prazo prescricional em seu silêncio. Decorrido o prazo do bloqueio, o exequente foi novamente intimado e, mais uma vez, quedou-se em silêncio com prazo vencido em 04/08/2021. Vê-se, pois, que mais de dois anos decorreram desde a última vez que deveria responder a uma determinação judicial. Finalmente, o exequente foi intimado para opor algum fato impeditivo contra este instituto, no entanto, quedou-se novamente inerte, operando-se a preclusão para que levantasse qualquer argumento.

Nestes termos, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11-A da CLT combinado com o art. 94, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se. Intime-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010172-11.2020.5.15.0049

AUTOR	ADRIANA APARECIDA ALMEIDA

ADVOGADO	EDSON VANDO DE LIMA(OAB: 375993/SP)
ADVOGADO	LAERTE FREDIANI JUNIOR(OAB: 129394/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINEZ(OAB: 362068/SP)
RÉU	VISAO PARTICIPACOES EIRELI
RÉU	ORLANDO SOUSA SANTOS
RÉU	MARIA ZENILDA DE CARVALHO VALADAO
RÉU	VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a64cbc1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A prescrição consiste em instituto que extingue a pretensão do credor em perseguir judicialmente o seu crédito, o qual ainda existirá, só não poderá ser perseguido judicialmente ou utilizado de mecanismos coercitivos de cobrança. Dentro deste instituto, há a prescrição intercorrente, a qual, segundo a súmula 327 do STF, é admitida na justiça do trabalho e, com o advento da Lei 13.467/2017, tornou-se de aplicação indiscutível no direito trabalhista. Assim, toda execução iniciada após esta lei segue, indiscutivelmente, os preceitos dela. Nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, incluído neste diploma normativo, a prescrição intercorrente possui prazo de 2 anos e pode ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Quanto ao início do prazo de prescrição intercorrente, tanto o §1º do artigo 11-A da CLT quanto o artigo 2º da IN 41/2018 do TST enfatizam que ela se inicia no momento que o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Ora, conforme se depreende do despacho de ID bb17565, proferida em 19 de março de 2021 (posterior à Lei 13.467/2017), o reclamante deveria dar prosseguimento à execução e, não o fazendo, o prazo de precrição intercorrente seria iniciado.

Ocorre que o prazo venceu em 30/03/2021 sem que o exequente indicasse tais meios, o que configurou o não cumprimento de determinação judicial, logo deu início ao prazo de prescrição intercorrente.

Finalmente, o exequente foi intimado para opor algum fato impeditivo contra este instituto, no entanto, quedou-se novamente inerte, operando-se a preclusão para que levantasse qualquer argumento.

Nestes termos, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11-A da CLT combinado com o art. 94, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se. Intime-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010028-71.2019.5.15.0049

AUTOR	VALDIR PROCOPIO
ADVOGADO	JAMAL MUSTAFA YUSUF(OAB: 113108/SP)
RÉU	WILLIAN CATIB

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR PROCOPIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7c0c01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011951-30.2022.5.15.0049

AUTOR	ANNA FRANCINE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GILBERTO PRESOTO RONDON(OAB: 162026/SP)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3469b15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Na esteira da determinação de id 2e61534, julgo extinta a presente

execução.

Ante a comprovação de id dca1009,nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011951-30.2022.5.15.0049

AUTOR	ANNA FRANCINE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GILBERTO PRESOTO RONDON(OAB: 162026/SP)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA FRANCINE ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3469b15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Na esteira da determinação de id 2e61534, julgo extinta a presente execução.

Ante a comprovação de id dca1009,nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0011563-93.2023.5.15.0049

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO	ANA SILVIA PEREIRA PINTO(OAB: 235735/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS(OAB: 213685/SP)
RÉU	CONFECCOES EDIBITINGA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAQUARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf1b19e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010465-73.2023.5.15.0049

AUTOR	RAQUEL DA CONCEICAO SILVA FERNANDES
ADVOGADO	QUEREN VANESSA NARDARI SILVA(OAB: 484748/SP)
RÉU	VINICIUS LEMOS TESSONE
ADVOGADO	PEDRO VINICIUS GALACINI MASSARI(OAB: 274869/SP)
ADVOGADO	UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR(OAB: 62297/SP)
RÉU	REGIONAL SILOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO VINICIUS GALACINI MASSARI(OAB: 274869/SP)
ADVOGADO	UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR(OAB: 62297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIONAL SILOS LTDA
- VINICIUS LEMOS TESSONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 144e1a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010130-93.2019.5.15.0049

AUTOR	BRUNA LARISSA ALVES MAZZUCATTO
ADVOGADO	MIGUEL SANTIN DOMINGUES(OAB: 417173/SP)
ADVOGADO	ALEXANDER RODRIGUES SONA(OAB: 408530/SP)
RÉU	PAULO HENRIQUE AGUIAR MONTEIRO
RÉU	PAULO HENRIQUE AGUIAR MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA LARISSA ALVES MAZZUCATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5bf8c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A prescrição consiste em instituto que extingue a pretensão do credor em perseguir judicialmente o seu crédito, o qual ainda existirá, só não poderá ser perseguido judicialmente ou utilizado de mecanismos coercitivos de cobrança. Dentro deste instituto, há a prescrição intercorrente, a qual, segundo a súmula 327 do STF, é admitida na justiça do trabalho e, com o advento da Lei 13.467/2017, tornou-se de aplicação indiscutível no direito trabalhista. Assim, toda execução iniciada após esta lei segue, indiscutivelmente, os preceitos dela. Nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, incluído neste diploma normativo, a prescrição intercorrente possui prazo de 2 anos e pode ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Quanto ao início do prazo de prescrição intercorrente, tanto o §1º do artigo 11-A da CLT quanto o artigo 2º da IN 41/2018 do TST enfatizam que ela se inicia no momento que o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Ora, conforme se depreende do despacho de ID cf5b62a, proferida em 10 de junho de 2021 (posterior à Lei 13.467/2017), determinou-se que a exequente deveria, nos termos do art. 878 da CLT, indicar, de maneira objetiva, meios inéditos e efetivos para prosseguir na execução. Outrossim, caso permanecesse em silêncio, abrir-se-ia o prazo para prescrição intercorrente.

Ocorre que o prazo venceu em 25/06/2021 sem que a exequente indicasse tais meios, o que configurou o não cumprimento de determinação judicial, logo deu início ao prazo de prescrição intercorrente. Ainda que assim não fosse, o despacho de ID d0f9d31 expressamente declara o silêncio da exequente e determina início do prazo para prescrição intercorrente em 17/12/2021.

Finalmente, a exequente foi intimado para opor algum fato impeditivo contra este instituto, no entanto, quedou-se novamente inerte, operando-se a preclusão para que levantasse qualquer argumento.

Nestes termos, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11-A da CLT combinado com o art. 94, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se. Intime-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010465-73.2023.5.15.0049

AUTOR	RAQUEL DA CONCEICAO SILVA FERNANDES
ADVOGADO	QUEREN VANESSA NARDARI SILVA(OAB: 484748/SP)
RÉU	VINICIUS LEMOS TESSONE
ADVOGADO	PEDRO VINICIUS GALACINI MASSARI(OAB: 274869/SP)
ADVOGADO	UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR(OAB: 62297/SP)
RÉU	REGIONAL SILOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO VINICIUS GALACINI MASSARI(OAB: 274869/SP)
ADVOGADO	UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR(OAB: 62297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DA CONCEICAO SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 144e1a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010557-17.2024.5.15.0049

REQUERENTES	REAME LOG LTDA
ADVOGADO	DAIANA LUCIA IBIDE(OAB: 319223/SP)
REQUERENTES	CELSO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL YUDI SHIRAI(OAB: 399729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO APARECIDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c309d79 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência telepresencial/videoconferência de ratificação para o dia 30/04/2024, às 15h00min, na qual as partes deverão comparecer, sob pena de não homologação do acordo extrajudicial e extinção do feito sem resolução do mérito, facultada ao empregador a representação por preposto. **A**

ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir.

O link de acesso será o seguinte:
LINK ÚNICO Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89749287273?pwd=dS9aQzhWNFRJMnp6Mk9NOFVKWEdOQT09

ID da reunião: 897 4928 7273

Senha de acesso: 658677

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião,cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).
Caso seja utilizado o celular, o link (item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo.
Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.
Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): "https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial" .
Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá à audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.
Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
Para acompanhar o andamento do horário da audiência (da audiência está sendo realizada no momento) por meio do site https://jte.csjt.jus.br/pauta ou pelo APLICATIVO JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICA – JTE. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas das audiências. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play.
Intimem-se.
ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010557-17.2024.5.15.0049

REQUERENTES	REAME LOG LTDA
ADVOGADO	DAIANA LUCIA IBIDE(OAB: 319223/SP)
REQUERENTES	CELSO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL YUDI SHIRAI(OAB: 399729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- REAME LOG LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c309d79 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência telepresencial/videoconferência de ratificação para o dia 30/04/2024, às 15h00min, na qual as partes deverão comparecer, sob pena de não homologação do acordo extrajudicial e extinção do feito sem resolução do mérito, facultada ao empregador a representação por preposto. **A ser realizada virtualmente**, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir.

O link de acesso será o seguinte:
LINK ÚNICO Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89749287273?pwd=dS9aQzhWNFRJMnp6Mk9NOFVKWEdOQT09

ID da reunião: 897 4928 7273

Senha de acesso: 658677

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião,cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).
Caso seja utilizado o celular, o link (item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo.
Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.
Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): "https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial" .
Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá à audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.
Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.
Para acompanhar o andamento do horário da audiência (da audiência está sendo realizada no momento) por meio do site https://jte.csjt.jus.br/pauta ou pelo APLICATIVO JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICA – JTE. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas das audiências. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play.
Intimem-se.
ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010358-63.2022.5.15.0049

AUTOR	JOSE MAURO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	USINA SANTA ISABEL S/A
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CLEMENTE SASSI(OAB: 136776/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ SASSI(OAB: 36257/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA ISABEL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 578d563 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:
O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.
Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.
Pressupostos intrínsecos:
Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.
Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.
Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.
ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº ATSum-0010439-75.2023.5.15.0049

AUTOR	LUCIO FLAVIO TOLEDO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA
ADVOGADO	WANDERLEY SIMOES FILHO(OAB: 141329/SP)
PERITO	WASHINGTON LUIS MARCHESE
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9d5134 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da divergência e complexidade dos cálculos, determino a realização de perícia contábil, nomeando para tanto o Sr. Washington Luís Marchese (marcheseperito@hotmail.com), para elaboração do laudo em até 30 (trinta) dias úteis.

Os cálculos atentarão para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão, devendo-se utilizar do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Existindo omissão na r. sentença ou no v. acórdão, o sr. Perito observará os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) FASE EXTRAJUDICIAL: (antes do ajuizamento): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento).

c) FASE JUDICIAL (a partir do ajuizamento): Taxa SELIC. Sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

d) Tratando-se de executada Fazenda Pública deverá ser observado:

d.1) TR até 25/03/15 combinado com IPCAE e juros Fazenda Pública;

d.2) SELIC (Receita Federal), a partir da data dos cálculos a serem homologados, conforme prevê o art. 23 do Provimento GP-CR 12/2023.

e) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente e a Súmula 368 do TST;

f) descontos do IRPF (art. 12-A da Lei n. 7.713/88, regulamentado pela IN RFB 1.500/2014, não devendo incidir sobre os juros, conforme OJ 400 da SDI=1 do TST).

Após a entrega do laudo, independente de intimação, as partes poderão manifestar-se em até 05 dias úteis, sob pena de preclusão.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se em até 10 dias úteis, após os 05 supramencionados.

Oportunamente, após a entrega do laudo e esclarecimentos, tornem os autos conclusos para homologação.

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010358-63.2022.5.15.0049

AUTOR	JOSE MAURO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	USINA SANTA ISABEL S/A
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CLEMENTE SASSI(OAB: 136776/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ SASSI(OAB: 36257/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAURO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 578d563 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº ATOrd-0010583-20.2021.5.15.0049

AUTOR	EMERSON LUIZ BERNARDO
ADVOGADO	JOSIMAR LEANDRO MANZONI(OAB: 288298/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 133094/SP)
RÉU	SUELEN CRISTINA CRUZ
ADVOGADO	MARCOS JANERILO(OAB: 245484/SP)
PERITO	VANDERSON GLERIAN DIAS
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN

PERITO	NEDER MOUSTAFA YAKTINE
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN CRISTINA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41d77be proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº ATSum-0010439-75.2023.5.15.0049

AUTOR	LUCIO FLAVIO TOLEDO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA
ADVOGADO	WANDERLEY SIMOES FILHO(OAB: 141329/SP)
PERITO	WASHINGTON LUIS MARCHESE
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO FLAVIO TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9d5134 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da divergência e complexidade dos cálculos, determino a realização de perícia contábil, nomeando para tanto o Sr. Washington Luís Marchese (marcheseperito@hotmail.com), para elaboração do laudo em até 30 (trinta) dias úteis.

Os cálculos atentarão para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão, devendo-se utilizar do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Existindo omissão na r. sentença ou no v. acórdão, o sr. Perito observará os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) FASE EXTRAJUDICIAL: (antes do ajuizamento): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento).

c) FASE JUDICIAL (a partir do ajuizamento): Taxa SELIC. Sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

d) Tratando-se de executada Fazenda Pública deverá ser observado:

d.1) TR até 25/03/15 combinado com IPCAE e juros Fazenda Pública;

d.2) SELIC (Receita Federal), a partir da data dos cálculos a serem homologados, conforme prevê o art. 23 do Provimento GP-CR 12/2023.

e) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente e a Súmula 368 do TST;

f) descontos do IRPF (art. 12-A da Lei n. 7.713/88, regulamentado pela IN RFB 1.500/2014, não devendo incidir sobre os juros, conforme OJ 400 da SDI=1 do TST).

Após a entrega do laudo, independente de intimação, as partes poderão manifestar-se em até 05 dias úteis, sob pena de preclusão.

Cumprido, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se em até 10 dias úteis, após os 05 supramencionados.

Oportunamente, após a entrega do laudo e esclarecimentos, tornem os autos conclusos para homologação.

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010612-65.2024.5.15.0049

REQUERENTES	USINA SANTA ISABEL S/A

ADVOGADO	JULIO CESAR BARIANI PAVINI(OAB: 394398/SP)
REQUERENTES	RODRIGO BONANI MOLINA
ADVOGADO	RENAN WELLINGTON FERNANDES GALBIN(OAB: 378882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BONANI MOLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f60b8e proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência telepresencial/videoconferência de ratificação para o dia 30/04/2024, às 11h30min, na qual as partes deverão comparecer, sob pena de não homologação do acordo extrajudicial e extinção do feito sem resolução do mérito, facultada ao empregador a representação por preposto. **A ser realizada virtualmente**, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir.

O link de acesso será o seguinte:

LINK ÚNICO Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85453506049?pwd=Q0lIZFc3eS9kaGNJQ3N0cEIxdnBnZz09

ID da reunião: 854 5350 6049

Senha de acesso: 364591

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião,cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja utilizado o celular, o link (item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo.

Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): "https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial" .

Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá à audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.

Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Para acompanhar o andamento do horário da audiência (da audiência está sendo realizada no momento) por meio do site https://jte.csjt.jus.br/pauta ou pelo APLICATIVO JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICA – JTE. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas das audiências. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play.

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010583-20.2021.5.15.0049

AUTOR	EMERSON LUIZ BERNARDO
ADVOGADO	JOSIMAR LEANDRO MANZONI(OAB: 288298/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 133094/SP)
RÉU	SUELEN CRISTINA CRUZ
ADVOGADO	MARCOS JANERILO(OAB: 245484/SP)
PERITO	VANDERSON GLERIAN DIAS
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN
PERITO	NEDER MOUSTAFA YAKTINE
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON LUIZ BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41d77be proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº HTE-0010612-65.2024.5.15.0049

REQUERENTES	USINA SANTA ISABEL S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR BARIANI PAVINI(OAB: 394398/SP)
REQUERENTES	RODRIGO BONANI MOLINA
ADVOGADO	RENAN WELLINGTON FERNANDES GALBIN(OAB: 378882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA ISABEL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f60b8e proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência telepresencial/videoconferência de ratificação para o dia 30/04/2024, às 11h30min, na qual as partes deverão comparecer, sob pena de não homologação do acordo extrajudicial e extinção do feito sem resolução do mérito, facultada ao empregador a representação por preposto. **A ser realizada virtualmente**, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir.

O link de acesso será o seguinte:

LINK ÚNICO Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85453506049?pwd=Q0lIZFc3eS9kaGNJQ3N0cEIxdnBnZz09

ID da reunião: 854 5350 6049

Senha de acesso: 364591

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião,cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja utilizado o celular, o link (item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo.

Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): "https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial" .

Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá à audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.

Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Para acompanhar o andamento do horário da audiência (da audiência está sendo realizada no momento) por meio do site

https://jte.csjt.jus.br/pauta ou pelo APLICATIVO JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICA – JTE. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas das audiências. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play.

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012792-25.2022.5.15.0049

AUTOR	CRISTIANO DE AQUINO MELO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CLEMENTE SASSI(OAB: 136776/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ SASSI(OAB: 36257/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA
PERITO	RICHARD MARTINS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9489f37 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº ATOrd-0011683-73.2022.5.15.0049

AUTOR	CIBELE CRISTINA TROI AGOSTINI
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IBITINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE CRISTINA TROI AGOSTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab8ece0 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro à reclamante o prazo requerido para cumprimento do despacho de id 76f564f, ao qual me reporto.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011871-66.2022.5.15.0049

AUTOR	ELIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IBITINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0bc289 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro à reclamante o prazo requerido para cumprimento do despacho de id 72bbc75, ao qual me reporto.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011339-05.2016.5.15.0049

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO	MIRIANA APARECIDA AMATTO(OAB: 313699/SP)
RÉU	CONSTRUMAQ - ITAPOLIS COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP
PERITO	WASHINGTON LUIS MARCHESE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 479036a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Concedo à exequente novos 5 dias para manifestação sobre o despacho de #id:e84f8a8, assim como sobre o quanto processado nos autos dos processos 0010123-77.2014.5.15.0049, 0011059-05.2014.5.15.0049, 0011736-64.2016.5.15.0049, 0012930-65.2017.5.15.0049, 0013019-88.2017.5.15.0049 e 0013020-73.2017.5.15.0049, todas execuções contra a mesma executada e com reconhecimento de sucessão empresarial.

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012792-25.2022.5.15.0049

AUTOR	CRISTIANO DE AQUINO MELO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CLEMENTE SASSI(OAB: 136776/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ SASSI(OAB: 36257/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA
PERITO	RICHARD MARTINS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DE AQUINO MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9489f37 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº ATOrd-0010581-45.2024.5.15.0049

AUTOR	MARA ROQUE DE PAULA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO GABRIEL(OAB: 243936/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA ROQUE DE PAULA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4b5bdf proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência INICIAL para o dia 02/07/2024, às 09h25min a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a a seguir:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

LINK ÚNICO Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89749287273?pwd=dS9aQzhWNFRJMnp6Mk9NOFVK

WEdOQT09

ID da reunião: 897 4928 7273

Senha de acesso: 658677

ATENÇÃO, PARA PARTICIPAR DAS SESSÕES TELEPRESENCIAIS, VOCÊ PRECISARÁ IDENTIFICAR-SE CORRETAMENTE NO CAMPO “SEU NOME”. VEJA A SEGUIR OS EXEMPLOS:
A) ADVOGADO- [NOME], NÚMERO DO REGISTRO NA OAB..... B) TESTEMUNHA- [NOME], RECLAMANTE- [NOME] D) RECLAMADO- [NOME]. CASO JÁ ESTEJA NA REUNIÃO E QUEIRA ALTERAR O SEU NOME, ABRA A JANELA PARTICIPANTES, CLIQUE NO BOTÃO “MAIS” OU ENTÃO NO “...” À DIREITA DO SEU NOME E SELECIONE RENOMEAR. DEPOIS É SÓ DIGITAR A DESIGNAÇÃO/NOME DESEJADOS.

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo ->clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo.

Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico(link):
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.

Lembrando que poderão ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Para as necessárias comunicações entre advogados e clientes durante as tratativas de negociação, sugere-se que seja mantido canal de contato instantâneo entre si, durante a realização da audiência.

Recomenda-se que, ao participar da sessão, as partes o faça a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link.

O comparecimento das partes e dos advogados é obrigatório, salvo absoluta impossibilidade técnica ou prática ser apontada e justificada nos autos, nos termos do art. 6o,§4o, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT n. 6, de 2020.11.

Em caso de não comparecimento do reclamante e nem tampouco de seu advogado que o representa, o processo será arquivado, nos termos do art 844, §§ 2º e 3º da CLT.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá será apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

VALOR DA CAUSA: R$
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A audiência será INICIAL , e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas.

A audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2o, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4/5/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução.

Para acompanhar o andamento do horário da audiência (da audiência está sendo realizada no momento) por meio do site https://jte.csjt.jus.br/pauta ou pelo APLICATIVO JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICA – JTE. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas das audiências. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play.

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010607-43.2024.5.15.0049

AUTOR	MARCIA APARECIDA BUDDIN
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IBITINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA BUDDIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e4ec6 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência INICIAL para o dia 18/06/2024, às 09h15min a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a a seguir:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

LINK ÚNICO Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89749287273?pwd=dS9aQzhWNFRJMnp6Mk9NOFVKWEdOQT09

ID da reunião: 897 4928 7273

Senha de acesso: 658677

ATENÇÃO, PARA PARTICIPAR DAS SESSÕES TELEPRESENCIAIS, VOCÊ PRECISARÁ IDENTIFICAR-SE CORRETAMENTE NO CAMPO “SEU NOME”. VEJA A SEGUIR OS EXEMPLOS:
A) ADVOGADO- [NOME], NÚMERO DO REGISTRO NA OAB..... B) TESTEMUNHA- [NOME], RECLAMANTE- [NOME] D) RECLAMADO- [NOME]. CASO JÁ ESTEJA NA REUNIÃO E QUEIRA ALTERAR O SEU NOME, ABRA A JANELA PARTICIPANTES, CLIQUE NO BOTÃO “MAIS” OU ENTÃO NO “...” À DIREITA DO SEU NOME E SELECIONE RENOMEAR. DEPOIS É SÓ DIGITAR A DESIGNAÇÃO/NOME DESEJADOS.

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo ->clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo.

Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico(link):
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma

audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.

Lembrando que poderão ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Para as necessárias comunicações entre advogados e clientes durante as tratativas de negociação, sugere-se que seja mantido canal de contato instantâneo entre si, durante a realização da audiência.

Recomenda-se que, ao participar da sessão, as partes o faça a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link.

O comparecimento das partes e dos advogados é obrigatório, salvo absoluta impossibilidade técnica ou prática ser apontada e justificada nos autos, nos termos do art. 6o,§4o, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT n. 6, de 2020.11.

Em caso de não comparecimento do reclamante e nem tampouco de seu advogado que o representa, o processo será arquivado, nos termos do art 844, §§ 2º e 3º da CLT.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá será apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

VALOR DA CAUSA: R$
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A audiência será INICIAL , e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas.

A audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2o, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4/5/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução.

Para acompanhar o andamento do horário da audiência (da audiência está sendo realizada no momento) por meio do site https://jte.csjt.jus.br/pauta ou pelo APLICATIVO JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICA – JTE. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas das audiências. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play.

Intimem-se.
ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012379-12.2022.5.15.0049

AUTOR	ANGELICA APARECIDA SIMAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):
- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28fe304 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se à autora o valor oriundo dos autos 0011951-30.2022.5.15.0049, via siscondj. Para tanto, deverá a reclamante informar seus dados bancários em 05 dias.
No mais, prossiga-se a execução, nos termos da determinação de

id 35ab20d e planilha de atualização de id b5d5286.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012379-12.2022.5.15.0049

AUTOR	ANGELICA APARECIDA SIMAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA APARECIDA SIMAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28fe304 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se à autora o valor oriundo dos autos 0011951-30.2022.5.15.0049, via siscondj. Para tanto, deverá a reclamante informar seus dados bancários em 05 dias.

No mais, prossiga-se a execução, nos termos da determinação de id 35ab20d e planilha de atualização de id b5d5286.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010583-15.2024.5.15.0049

AUTOR	ANA SILVIA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE-SAMS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA SILVIA RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57d03f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência INICIAL para o dia 02/07/2024, às 09h35min a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a a seguir:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

LINK ÚNICO Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89749287273?pwd=dS9aQzhWNFRJMnp6Mk9NOFVKWEdOQT09

ID da reunião: 897 4928 7273

Senha de acesso: 658677

ATENÇÃO, PARA PARTICIPAR DAS SESSÕES TELEPRESENCIAIS, VOCÊ PRECISARÁ IDENTIFICAR-SE CORRETAMENTE NO CAMPO “SEU NOME”. VEJA A SEGUIR OS EXEMPLOS:
A) ADVOGADO- [NOME], NÚMERO DO REGISTRO NA OAB..... B) TESTEMUNHA- [NOME], RECLAMANTE- [NOME] D) RECLAMADO- [NOME]. CASO JÁ ESTEJA NA REUNIÃO E QUEIRA ALTERAR O SEU NOME, ABRA A JANELA PARTICIPANTES, CLIQUE NO BOTÃO “MAIS” OU ENTÃO NO “...” À DIREITA DO SEU NOME E SELECIONE RENOMEAR. DEPOIS É SÓ DIGITAR A DESIGNAÇÃO/NOME DESEJADOS.

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo ->clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo.

Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico(link):
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.

Lembrando que poderão ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Para as necessárias comunicações entre advogados e clientes durante as tratativas de negociação, sugere-se que seja mantido canal de contato instantâneo entre si, durante a realização da audiência.

Recomenda-se que, ao participar da sessão, as partes o faça a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link.

O comparecimento das partes e dos advogados é obrigatório, salvo absoluta impossibilidade técnica ou prática ser apontada e justificada nos autos, nos termos do art. 6o,§4o, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT n. 6, de 2020.11.

Em caso de não comparecimento do reclamante e nem tampouco de seu advogado que o representa, o processo será arquivado, nos termos do art 844, §§ 2º e 3º da CLT.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá será apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

VALOR DA CAUSA: R$
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A audiência será INICIAL , e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas.

A audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2o, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4/5/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução.

Para acompanhar o andamento do horário da audiência (da audiência está sendo realizada no momento) por meio do site https://jte.csjt.jus.br/pauta ou pelo APLICATIVO JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICA – JTE. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas das audiências. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play.

Intimem-se.
ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010250-63.2024.5.15.0049

AUTOR	ELISABETE ARAUJO SUPINO
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IBITINGA

Intimado(s)/Citado(s):
- ELISABETE ARAUJO SUPINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a052fcf proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº ATSum-0010094-75.2024.5.15.0049

AUTOR	CRISTIANE APARECIDA DE ANDRADE MAZALE
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	RENEE ALESSANDRA TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANO BIRELLI(OAB: 214545/SP)
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME
ADVOGADO	MATHEUS CARLOS PEREIRA(OAB: 452026/SP)
RÉU	M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	MATHEUS CARLOS PEREIRA(OAB: 452026/SP)
RÉU	BORDADOS 4 R EIRELI - EPP
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANO BIRELLI(OAB: 214545/SP)
RÉU	BABY KIT'S CONFECCOES E ENXOVAIS EIRELI - ME
RÉU	KIT'S 4 R BABY EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI
- RENEE ALESSANDRA TEIXEIRA
- RONE ANDRE TEIXEIRA
- RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28ae147 proferida nos autos.

DECISÃO

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamados M.J.DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIREI e RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI ME, por deserto, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidades extrínsecos do preparo, pois deixaram de comprovar o recolhimento do depósito recursal e o pagamento das custas processuais.

Intimem-se os recorrentes.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº ATSum-0010094-75.2024.5.15.0049

AUTOR	CRISTIANE APARECIDA DE ANDRADE MAZALE
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	RENEE ALESSANDRA TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANO BIRELLI(OAB: 214545/SP)
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME
ADVOGADO	MATHEUS CARLOS PEREIRA(OAB: 452026/SP)
RÉU	M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	MATHEUS CARLOS PEREIRA(OAB: 452026/SP)
RÉU	BORDADOS 4 R EIRELI - EPP
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANO BIRELLI(OAB: 214545/SP)
RÉU	BABY KIT'S CONFECCOES E ENXOVAIS EIRELI - ME
RÉU	KIT'S 4 R BABY EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE APARECIDA DE ANDRADE MAZALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28ae147 proferida nos autos.

DECISÃO

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamados M.J.DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIREI e RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI ME, por deserto, eis que

ausentes os pressupostos de admissibilidades extrínsecos do preparo, pois deixaram de comprovar o recolhimento do depósito recursal e o pagamento das custas processuais.

Intimem-se os recorrentes.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº ATOrd-0010772-27.2023.5.15.0049

AUTOR	EDIMAZIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
RÉU	POLEMICA SERVICOS BASICOS LTDA
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA(OAB: 145775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLEMICA SERVICOS BASICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a69e072 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº ATOrd-0010772-27.2023.5.15.0049

AUTOR	EDIMAZIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
RÉU	POLEMICA SERVICOS BASICOS LTDA
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA(OAB: 145775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAZIO SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a69e072 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº ATOrd-0010608-28.2024.5.15.0049

AUTOR	ANGELA GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IBITINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA GARCIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57c799a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a celeridade e economia processual, o amplo acesso do jurisdicionado, e visando otimizar a prestação jurisdicional, **designo audiência inicial/mediação para o dia 19/06/2024, às 15h10, a qual será realizada virtualmente e conduzida por servidor do Eg. TRT da 15ª Região**, sob a supervisão de magistrado com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nesta ocasião, as partes poderão apresentar suas propostas para conciliação.

Em caso de impossibilidade de composição:

A(o)s reclamada(o)s deverá(ão) apresentar , sob pena de defesa ser declarada a sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato (presunção de veracidade de todos os fatos narrados na petição inicial).

Deverão, ainda, apresentar, todas as provas documentais necessárias à sua defesa, sob pena de preclusão.

Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

A(o)s reclamada(o)s deverá(ão) se fazer presente através de representante legal ou preposto, com poderes para transigir, outorgar quitação e receber citação.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não havendo necessidade de perícia técnica, será designada a audiência de instrução e julgamento;

Havendo necessidade de perícia técnica, será recebida a defesa e designadas as perícias necessárias, bem como a data da audiência de instrução e julgamento, saindo as partes intimadas para depor, sob pena de confissão quanto à matéria de fato;

Havendo desistência do pedido que exija perícia técnica, o processo será incluído em pauta normal de audiências de instrução e julgamento.

A ausência do(a) reclamante implicará extinção do processo sem resolução de mérito e consequente arquivamento da reclamatória, nos termos do art.844 da CLT, com sua condenação ao pagamento das custas processuais no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 844, §2º da CLT).

Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, as partes e testemunhas deverão acessar o link e a senha a seguir:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85453506049?pwd=Q0lIZFc3eS9kaGNJQ3N0cEIxdnBnZz09

ID da reunião: 854 5350 6049

Senha de acesso: 364591

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo; clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo; Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o link(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br /zoomadv/pagina-inicial.

6- Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.
9. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.
10. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.
11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.itapolis@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24(vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2o, §6o, Ato n. 11/GCGJT). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.
Intimem-se.
ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011987-72.2022.5.15.0049

AUTOR	MARIA LUCILIA CARDOSO
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITAPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA LUCILIA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbd11b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada quanto ao requerimento da autora de id e01a2ba, para o correto cumprimento da obrigação de fazer, em 10 dias.
ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010114-66.2024.5.15.0049

AUTOR	RUAN ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RÉU	M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	MATHEUS CARLOS PEREIRA(OAB: 452026/SP)
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME
ADVOGADO	MATHEUS CARLOS PEREIRA(OAB: 452026/SP)
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANO BIRELLI(OAB: 214545/SP)
RÉU	RENEE ALESSANDRA TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANO BIRELLI(OAB: 214545/SP)
RÉU	BORDADOS 4 R EIRELI - EPP
RÉU	KIT'S 4 R BABY EIRELI
RÉU	BABY KIT'S CONFECCOES E ENXOVAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI
- RENEE ALESSANDRA TEIXEIRA
- RONE ANDRE TEIXEIRA
- RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f990e1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por Rone André Teixeira, para acolhê-los, a fim de, tão somente, deixar de aplicar-lhe a pena de confissão, mantendo, no mais, integralmente a sentença atacada, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes. Nada mais.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010114-66.2024.5.15.0049

AUTOR	RUAN ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RÉU	M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	MATHEUS CARLOS PEREIRA(OAB: 452026/SP)
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME
ADVOGADO	MATHEUS CARLOS PEREIRA(OAB: 452026/SP)
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANO BIRELLI(OAB: 214545/SP)
RÉU	RENEE ALESSANDRA TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANO BIRELLI(OAB: 214545/SP)
RÉU	BORDADOS 4 R EIRELI - EPP
RÉU	KIT'S 4 R BABY EIRELI
RÉU	BABY KIT'S CONFECCOES E ENXOVAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN ROBERTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f990e1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por Rone André Teixeira, para acolhê-los, a fim de, tão somente, deixar de aplicar-lhe a pena de confissão, mantendo, no mais, integralmente a sentença atacada, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011633-47.2022.5.15.0049

AUTOR	J.R.C.
ADVOGADO	ELTON ENEAS GONCALVES(OAB: 182174/SP)
RÉU	A.S.F.
RÉU	V.A.S.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 58be56e.

Processo Nº ATOrd-0011633-47.2022.5.15.0049

AUTOR	J.R.C.
ADVOGADO	ELTON ENEAS GONCALVES(OAB: 182174/SP)
RÉU	A.S.F.
RÉU	V.A.S.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 58be56e.

Processo Nº ATOrd-0010610-95.2024.5.15.0049

AUTOR	LIDIANE CASSIA DA SILVA
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE-SAMS

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE CASSIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 507adcc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o grande número de processos atualmente em tramitação perante o Poder Judiciário Trabalhista e, consequentemente, por essa unidade jurisdicional; a intensidade do fluxo de processos que passa diariamente pela pauta de audiências deste Juízo; a necessidade de preservação da agenda deste Juízo - patrimônio público da sociedade jurisdicionada, como forma de se atingir o norte constitucional da duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF); bem assim a imperatividade da adoção de técnicas de gestão para o encurtamento dos prazos processuais, decide este Juízo CONFORMAR O PROCEDIMENTO a ser seguido nesta reclamação, da forma adiante exposta:

(a) a reclamada será notificada para apresentar sua CONTESTAÇÃO diretamente no sistema eletrônico do PJe no prazo de 20 (vinte dias) úteis, bem assim para juntar a PROVA DOCUMENTAL de seu interesse, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia e confissão. Vedado o uso de sigilo.

(b) o reclamante, querendo, poderá manifestar-se no prazo subsequente de cinco dias úteis sobre a prova documental que acompanha a defesa, especialmente para os fins do que dispõe o artigo 443, incisos I e II, do CPC de 2015. Este prazo corre

independentemente de intimação.

(c) nos mesmos prazos acima as partes deverão informar se pretendem produzir provas de audiência, especificando e justificando, sob pena de preclusão. Da mesma forma, poderão informar a respeito da possibilidade de conciliação. Quanto às testemunhas, esclarece-se que referida prova será indeferida quando os fatos já tiverem sido provados por documento ou confissão da parte, ou que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados, nos termos do artigo 443 do CPC.

(d) a conformação do procedimento, ora adotada, não implica violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, sendo certo que dela não resulta qualquer nulidade ou prejuízo processual aos litigantes. Eventuais questões ou incidentes dela decorrentes serão oportunamente apreciados por este Juízo, sempre na perspectiva da interpretação sistemática dos incisos I, II, XXXV, LV, LVI, LX, LXXIV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República.

(e) Decorridos os prazos acima, estará encerrada a instrução processual e o processo deverá vir à conclusão, para julgamento.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011934-91.2022.5.15.0049

AUTOR	D.M.
ADVOGADO	ELTON ENEAS GONCALVES(OAB: 182174/SP)
RÉU	V.A.S.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b301560.

Processo Nº ATOrd-0010579-75.2024.5.15.0049

AUTOR	SIMONE ZEPONI FERNANDES DE MELLO
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE-SAMS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE ZEPONI FERNANDES DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3abebd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o grande número de processos atualmente em tramitação perante o Poder Judiciário Trabalhista e, consequentemente, por essa unidade jurisdicional; a intensidade do fluxo de processos que passa diariamente pela pauta de audiências deste Juízo; a necessidade de preservação da agenda deste Juízo - patrimônio público da sociedade jurisdicionada, como forma de se atingir o norte constitucional da duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF); bem assim a imperatividade da adoção de técnicas de gestão para o encurtamento dos prazos processuais, decide este Juízo CONFORMAR O PROCEDIMENTO a ser seguido nesta reclamação, da forma adiante exposta:

(a) a reclamada será notificada para apresentar sua CONTESTAÇÃO diretamente no sistema eletrônico do PJe no prazo de 20 (vinte dias) úteis, bem assim para juntar a PROVA DOCUMENTAL de seu interesse, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia e confissão. Vedado o uso de sigilo.

(b) o reclamante, querendo, poderá manifestar-se no prazo subsequente de cinco dias úteis sobre a prova documental que acompanha a defesa, especialmente para os fins do que dispõe o artigo 443, incisos I e II, do CPC de 2015. Este prazo corre independentemente de intimação.

(c) nos mesmos prazos acima as partes deverão informar se pretendem produzir provas de audiência, especificando e justificando, sob pena de preclusão. Da mesma forma, poderão informar a respeito da possibilidade de conciliação. Quanto às testemunhas, esclarece-se que referida prova será indeferida quando os fatos já tiverem sido provados por documento ou confissão da parte, ou que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados, nos termos do artigo 443 do CPC.

(d) a conformação do procedimento, ora adotada, não implica violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, sendo certo que dela não resulta qualquer nulidade ou prejuízo processual aos litigantes. Eventuais questões ou incidentes dela decorrentes serão oportunamente apreciados por este Juízo, sempre na perspectiva da interpretação sistemática dos incisos I, II, XXXV, LV, LVI, LX, LXXIV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República.

(e) Decorridos os prazos acima, estará encerrada a instrução processual e o processo deverá vir à conclusão, para julgamento.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010580-60.2024.5.15.0049

AUTOR	ANA SILVIA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RÉU	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE-SAMS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA SILVIA RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ff35e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o grande número de processos atualmente em tramitação perante o Poder Judiciário Trabalhista e, consequentemente, por essa unidade jurisdicional; a intensidade do fluxo de processos que passa diariamente pela pauta de audiências deste Juízo; a necessidade de preservação da agenda deste Juízo - patrimônio público da sociedade jurisdicionada, como forma de se atingir o norte constitucional da duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF); bem assim a imperatividade da adoção de técnicas de gestão para o encurtamento dos prazos processuais, decide este Juízo CONFORMAR O PROCEDIMENTO a ser seguido nesta reclamação, da forma adiante exposta:

(a) a reclamada será notificada para apresentar sua CONTESTAÇÃO diretamente no sistema eletrônico do PJe no prazo de 20 (vinte dias) úteis, bem assim para juntar a PROVA DOCUMENTAL de seu interesse, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia e confissão. Vedado o uso de sigilo.

(b) o reclamante, querendo, poderá manifestar-se no prazo subsequente de cinco dias úteis sobre a prova documental que acompanha a defesa, especialmente para os fins do que dispõe o artigo 443, incisos I e II, do CPC de 2015. Este prazo corre independentemente de intimação.

(c) nos mesmos prazos acima as partes deverão informar se pretendem produzir provas de audiência, especificando e justificando, sob pena de preclusão. Da mesma forma, poderão informar a respeito da possibilidade de conciliação. Quanto às testemunhas, esclarece-se que referida prova será indeferida quando os fatos já tiverem sido provados por documento ou confissão da parte, ou que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados, nos termos do artigo 443 do CPC.

(d) a conformação do procedimento, ora adotada, não implica violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, sendo certo que dela não resulta qualquer nulidade ou prejuízo processual aos litigantes. Eventuais questões ou incidentes dela decorrentes serão oportunamente apreciados por este Juízo, sempre na perspectiva da interpretação sistemática dos incisos I, II, XXXV, LV, LVI, LX, LXXIV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República.

(e) Decorridos os prazos acima, estará encerrada a instrução processual e o processo deverá vir à conclusão, para julgamento.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011934-91.2022.5.15.0049

AUTOR	D.M.
ADVOGADO	ELTON ENEAS GONCALVES(OAB: 182174/SP)
RÉU	V.A.S.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b301560.

Processo Nº ATOrd-0010609-13.2024.5.15.0049

AUTOR	VALTER ALBRECHETE
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IBITINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER ALBRECHETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f248999 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o grande número de processos atualmente em tramitação perante o Poder Judiciário Trabalhista e, consequentemente, por essa unidade jurisdicional; a intensidade do fluxo de processos que passa diariamente pela pauta de audiências deste Juízo; a necessidade de preservação da agenda deste Juízo -

patrimônio público da sociedade jurisdicionada, como forma de se atingir o norte constitucional da duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF); bem assim a imperatividade da adoção de técnicas de gestão para o encurtamento dos prazos processuais, decide este Juízo CONFORMAR O PROCEDIMENTO a ser seguido nesta reclamação, da forma adiante exposta:

(a) a reclamada será notificada para apresentar sua CONTESTAÇÃO diretamente no sistema eletrônico do PJe no prazo de 20 (vinte dias) úteis, bem assim para juntar a PROVA DOCUMENTAL de seu interesse, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia e confissão. Vedado o uso de sigilo.

(b) o reclamante, querendo, poderá manifestar-se no prazo subsequente de cinco dias úteis sobre a prova documental que acompanha a defesa, especialmente para os fins do que dispõe o artigo 443, incisos I e II, do CPC de 2015. Este prazo corre independentemente de intimação.

(c) nos mesmos prazos acima as partes deverão informar se pretendem produzir provas de audiência, especificando e justificando, sob pena de preclusão. Da mesma forma, poderão informar a respeito da possibilidade de conciliação. Quanto às testemunhas, esclarece-se que referida prova será indeferida quando os fatos já tiverem sido provados por documento ou confissão da parte, ou que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados, nos termos do artigo 443 do CPC.

(d) a conformação do procedimento, ora adotada, não implica violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, sendo certo que dela não resulta qualquer nulidade ou prejuízo processual aos litigantes. Eventuais questões ou incidentes dela decorrentes serão oportunamente apreciados por este Juízo, sempre na perspectiva da interpretação sistemática dos incisos I, II, XXXV, LV, LVI, LX, LXXIV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República.

(e) Decorridos os prazos acima, estará encerrada a instrução processual e o processo deverá vir à conclusão, para julgamento.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010611-80.2024.5.15.0049

AUTOR	NEUSA ROSE TALARICO PIROZZI
ADVOGADO	ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA(OAB: 264461/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IBITINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA ROSE TALARICO PIROZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1b7820 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o grande número de processos atualmente em tramitação perante o Poder Judiciário Trabalhista e, consequentemente, por essa unidade jurisdicional; a intensidade do fluxo de processos que passa diariamente pela pauta de audiências deste Juízo; a necessidade de preservação da agenda deste Juízo - patrimônio público da sociedade jurisdicionada, como forma de se atingir o norte constitucional da duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF); bem assim a imperatividade da adoção de técnicas de gestão para o encurtamento dos prazos processuais, decide este Juízo CONFORMAR O PROCEDIMENTO a ser seguido nesta reclamação, da forma adiante exposta:

(a) a reclamada será notificada para apresentar sua CONTESTAÇÃO diretamente no sistema eletrônico do PJe no prazo de 20 (vinte dias) úteis, bem assim para juntar a PROVA DOCUMENTAL de seu interesse, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia e confissão. Vedado o uso de sigilo.

(b) o reclamante, querendo, poderá manifestar-se no prazo subsequente de cinco dias úteis sobre a prova documental que acompanha a defesa, especialmente para os fins do que dispõe o artigo 443, incisos I e II, do CPC de 2015. Este prazo corre independentemente de intimação.

(c) nos mesmos prazos acima as partes deverão informar se pretendem produzir provas de audiência, especificando e justificando, sob pena de preclusão. Da mesma forma, poderão informar a respeito da possibilidade de conciliação. Quanto às testemunhas, esclarece-se que referida prova será indeferida quando os fatos já tiverem sido provados por documento ou confissão da parte, ou que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados, nos termos do artigo 443 do CPC.

(d) a conformação do procedimento, ora adotada, não implica violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, sendo certo que dela não resulta qualquer nulidade ou prejuízo processual aos litigantes. Eventuais questões ou incidentes dela decorrentes serão oportunamente apreciados por este Juízo, sempre na perspectiva da interpretação sistemática dos incisos I, II, XXXV, LV, LVI, LX, LXXIV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República.

(e) Decorridos os prazos acima, estará encerrada a instrução

processual e o processo deverá vir à conclusão, para julgamento.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011619-29.2023.5.15.0049

AUTOR	C.S.R.
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)
ADVOGADO	INARA DORADO TIERE(OAB: 264930/SP)
RÉU	A.E.S.L.
ADVOGADO	CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO(OAB: 166511/SP)
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)
PERITO	M.C.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 21424fe.

Processo Nº ATOrd-0011619-29.2023.5.15.0049

AUTOR	C.S.R.
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)
ADVOGADO	INARA DORADO TIERE(OAB: 264930/SP)
RÉU	A.E.S.L.
ADVOGADO	CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO(OAB: 166511/SP)
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)
PERITO	M.C.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.E.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 21424fe.

Processo Nº ExFis-0197600-59.2008.5.15.0049

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	ANTONIO FERNANDO DE MOURA
ADVOGADO	JOSE LUIZ MARTINS COELHO(OAB: 97726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERNANDO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para informar conta bancária para transferência do saldo remanescente.

Processo Nº ATSum-0010194-06.2019.5.15.0049

AUTOR	SUELEN ALINE VENANCIO ROSSI
ADVOGADO	GABRIEL FABRICIO GRANO(OAB: 333751/SP)
RÉU	BRAZ & ALVES ESQUADRIAS LTDA - ME
PERITO	WASHINGTON LUIS MARCHESE

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN ALINE VENANCIO ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbd313c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A prescrição consiste em instituto que extingue a pretensão do credor em perseguir judicialmente o seu crédito, o qual ainda existirá, só não poderá ser perseguido judicialmente ou utilizado de mecanismos coercitivos de cobrança. Dentro deste instituto, há a prescrição intercorrente, a qual, segundo a súmula 327 do STF, é admitida na justiça do trabalho e, com o advento da Lei 13.467/2017, tornou-se de aplicação indiscutível no direito trabalhista. Assim, toda execução iniciada após esta lei segue, indiscutivelmente, os preceitos dela. Nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, incluído neste diploma normativo, a prescrição intercorrente possui prazo de 2 anos e pode ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Quanto ao início do prazo de prescrição intercorrente, tanto o §1º do artigo 11-A da CLT quanto o artigo 2º da IN 41/2018 do TST enfatizam que ela se inicia no momento que o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Ora, conforme se depreende da decisão de ID 72868cb, proferida em 12 de dezembro de 2019 (posterior à Lei 13.467/2017), determinou-se que a exequente deveria, nos termos do art. 878 da CLT, indicar, de maneira objetiva, meios para prosseguir na execução.

Ocorre que o prazo venceu em 29/01/2020 sem que o exequente indicasse tais meios, o que configurou o não cumprimento de determinação judicial, logo deu início ao prazo de prescrição intercorrente. Ainda que assim não fosse, o despacho de ID cec4b14, expressamente prevê abertura de prazo de prescrição intercorrente em 07 de fevereiro de 2020.

Finalmente, o exequente foi intimado para opor algum fato impeditivo contra este instituto, no entanto, quedou-se novamente inerte, operando-se a preclusão para que levantasse qualquer argumento.

Nestes termos, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11-A da CLT combinado com o art. 94, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se. Intime-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011789-79.2015.5.15.0049

AUTOR	DANIEL CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICK JOSE GAMBARINI(OAB: 356808/SP)
RÉU	TAIS C NERIS DOS SANTOS - EPP
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL FONSECA GOMES(OAB: 223301/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CARLOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc1698d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011607-88.2018.5.15.0049

AUTOR	DIULIA LAIS ADAO
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
RÉU	LUIZ FELIPE BASAGLIA 44146327814
RÉU	LUIZ FELIPE BASAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIULIA LAIS ADAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66712b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011506-17.2019.5.15.0049

AUTOR	APARECIDO JOSE PENHA
ADVOGADO	SAULO ALESSANDRO ALEXANDRINO PEREIRA(OAB: 253527/SP)
RÉU	VALDOMIRO APARECIDO TRAVESSOLO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI(OAB: 65525/SP)
ADVOGADO	EDER APARECIDO PIROLA(OAB: 363461/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO DE LUCCA JUNIOR(OAB: 257695/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO APARECIDO TRAVESSOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe66d87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução. ante a comprovação do recolhimento previdenciário através de depósito judicial, id c190656. Libere-se à União, via SIF.

Cumprido, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011506-17.2019.5.15.0049

AUTOR	APARECIDO JOSE PENHA
ADVOGADO	SAULO ALESSANDRO ALEXANDRINO PEREIRA(OAB: 253527/SP)
RÉU	VALDOMIRO APARECIDO TRAVESSOLO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI(OAB: 65525/SP)
ADVOGADO	EDER APARECIDO PIROLA(OAB: 363461/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO DE LUCCA JUNIOR(OAB: 257695/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO JOSE PENHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe66d87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução. ante a comprovação do recolhimento previdenciário através de depósito judicial, id c190656. Libere-se à União, via SIF.

Cumprido, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010138-70.2019.5.15.0049

AUTOR	RAFAEL DE LANA OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL FABRICIO GRANO(OAB: 333751/SP)
RÉU	BRAZ & ALVES ESQUADRIAS LTDA - ME
PERITO	WASHINGTON LUIS MARCHESE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE LANA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2522eb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A prescrição consiste em instituto que extingue a pretensão do credor em perseguir judicialmente o seu crédito, o qual ainda existirá, só não poderá ser perseguido judicialmente ou utilizado de mecanismos coercitivos de cobrança. Dentro deste instituto, há a prescrição intercorrente, a qual, segundo a súmula 327 do STF, é admitida na justiça do trabalho e, com o advento da Lei 13.467/2017, tornou-se de aplicação indiscutível no direito trabalhista. Assim, toda execução iniciada após esta lei segue, indiscutivelmente, os preceitos dela. Nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, incluído neste diploma normativo, a prescrição intercorrente possui prazo de 2 anos e pode ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Quanto ao início do prazo de prescrição intercorrente, tanto o §1º do artigo 11-A da CLT quanto o artigo 2º da IN 41/2018 do TST enfatizam que ela se inicia no momento que o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Ora, conforme se depreende da decisão de ID 28516bc, proferida em 27 de fevereiro de 2020 (posterior à Lei 13.467/2017), deveria o exequente indicar meios para prosseguimento da execução no prazo de 05 dias.

Ocorre que o prazo venceu em 09/03/2020 sem que o exequente indicasse tais meios, o que configurou o não cumprimento de determinação judicial, logo deu início ao prazo de prescrição intercorrente. Ainda que assim não fosse, o despacho de ID fdb9ca9, proferido em 14 de abril de 2020, declara expressamente o prazo aberto para prescrição intercorrente.

Finalmente, o exequente foi intimado para opor algum fato impeditivo contra este instituto, no entanto, quedou-se novamente inerte, operando-se a preclusão para que levantasse qualquer argumento.

Nestes termos, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11-A da CLT combinado com o art. 94, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se. Intime-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010594-44.2024.5.15.0049

AUTOR	ALEXSANDRO SOUSA GONCALVES
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	MENDICINO & RAMIRES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO SOUSA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69889f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **UNA (rito sumaríssimo)** para o dia **19/06/2024 às 11:00** hs para fins de conciliação, instrução e julgamento, sob as penas do artigo 844 da CLT. Nesta audiência deverão ser produzidas as provas necessárias para comprovação do alegado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso as partes desejem a intimação de testemunhas, deverão proceder à intimação delas na forma do disposto no artigo 455 do CPC, devendo informar à(s) testemunha(s) o horário e forma de acesso na audiência, a fim de que a(s) mesma(s) compareça(m) na sala de sessão virtual, sob pena de preclusão. Atente o(a) patrono(a) que, no caso, a intimação deverá observar o disposto no § 1º do art. 455 do CPC. Não desejando a intimação, caberá à parte providenciar o comparecimento da testemunha na audiência telepresencial, sob pena de preclusão.

Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática de participação na sessão virtual, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução nº 314 do CNJ, deverão ser apresentadas pelas partes , até a data de audiência e de forma fundamentada e comprovada, sendo que o juízo deliberará acerca da justificativa por ocasião da própriaaudiência.

É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

Para participar da audiência, basta acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85453506049?pwd=Q0lIZFc3eS9kaGNJQ3N0cEIxdnBnZz09

ID da reunião: 854 5350 6049

Senha de acesso: 364591

Se for utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acima fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, podendo-se cancelar aopção de instalaçãodo aplicativo.

Se for utilizado o celular,o link informado acima encaminharáo participante diretamentepara o aplicativoque deverá ser instalado, e queé autoexplicativo. Após a instalaçãodo aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar novamente no link informado acima, o qual o direcionará à audiênciatelepresencial.

Havendo dificuldadespara acessar oambiente virtual naplataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados peloTribunalpoderão ser acessadosno seguinte endereçoeletrônico(link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Para acompanhar a evolução na realização das audiências ao longo do dia, a pautapoderá ser consultada noambiente JustiçadoTrabalho Eletrônica (JTe), pelolink https://jte.csjt.jus.br,ou ainda peloaplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemasAndroid e IOS(lojas Google Play e AppStore). INSTRUÇÕES para uso do aplicativo de acompanhamento das audiências em tempo real: e https://youtu.be/5K61iol61x4 (instruções de uso do aplicativo).

Também é possível se valer do balcão virtual para questionar sobre qual audiência está sendo realizada no momento, pelo link:

https://meet.google.com/hjg-sxzx-qwu

Por ocasião do início da audiência, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantesdeverão acessar oambiente virtual noqual ocorrerá aaudiência pelo menos5 minutos antesdo horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.

Lembrando que poderão ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada ainda.

Considerando-se queas audiências telepresenciais permitema oitiva de partes e testemunhas à distância, torna-se desnecessário a expedição de carta precatória para cidades fora dajurisdição da Vara de Itápolis,devendo as partesobservar este item,sob pena depreclusão da prova.

Desde já, fica estabelecido que o Juízo, nos termos do art. 765daCLT, poderá limitar o acesso do público em geral à sala de audiência, tal como nos casos em que a lei prevêo direito aosegredo de justiça.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e às suas testemunhas a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Ficam as partes, advogados e testemunhas cientes de que, nos termos do art. 3o, § 2o, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n. 005/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a audiência de instrução será gravada em áudio e vídeo, sendo posteriormente disponibilizado link para visualização pelas partes.

A publicidade dos atos processuais não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores, estagiários ou terceiros à difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas na audiência, sem autorização expressa das partes, procuradores e deste(a) Magistrado(a), em conjunto, por força do que dispõe o art. 5º, incisos V e X da CF/88.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para este processo basta acessar o link indicado acima, ficando cientes as partes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

Intime(m)-se a parte autora por seu(s) procurador(es) habilitado(s) no sistema PJE/JT.

Cite(m)-se a(s) ré(s).

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010596-14.2024.5.15.0049

AUTOR	ALEX DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO CAMARGO DA SILVA(OAB: 132377/SP)
RÉU	SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9fee44 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **UNA (rito sumaríssimo)** para o dia **19/06/2024 às 11:10** hs para fins de conciliação, instrução e julgamento, sob as penas do artigo 844 da CLT. Nesta audiência deverão ser produzidas as provas necessárias para comprovação do alegado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso as partes desejem a intimação de testemunhas, deverão proceder à intimação delas na forma do disposto no artigo 455 do CPC, devendo informar à(s) testemunha(s) o horário e forma de acesso na audiência, a fim de que a(s) mesma(s) compareça(m) na sala de sessão virtual, sob pena de preclusão. Atente o(a) patrono(a) que, no caso, a intimação deverá observar o disposto no § 1º do art. 455 do CPC. Não desejando a intimação, caberá à parte providenciar o comparecimento da testemunha na audiência telepresencial, sob pena de preclusão.

Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática de participação na sessão virtual, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução nº 314 do CNJ, deverão ser apresentadas pelas partes , até a data de audiência e de forma fundamentada e comprovada, sendo que o juízo deliberará acerca da justificativa por ocasião da própriaaudiência.

É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

Para participar da audiência, basta acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85453506049?pwd=Q0lIZFc3eS9kaGNJQ3N0cEIxdnBnZz09

ID da reunião: 854 5350 6049

Senha de acesso: 364591

Se for utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acima fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, podendo-se cancelar aopção de instalaçãodo aplicativo.

Se for utilizado o celular,o link informado acima encaminharáo participante diretamentepara o aplicativoque deverá ser instalado, e queé autoexplicativo. Após a instalaçãodo aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar novamente no link informado acima, o qual o direcionará à audiênciatelepresencial.

Havendo dificuldadespara acessar oambiente virtual naplataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados peloTribunalpoderão ser acessadosno seguinte endereçoeletrônico(link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Para acompanhar a evolução na realização das audiências ao longo do dia, a pautapoderá ser consultada noambiente JustiçadoTrabalho Eletrônica (JTe), pelolink https://jte.csjt.jus.br,ou ainda peloaplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemasAndroid e IOS(lojas Google Play e AppStore). INSTRUÇÕES para uso do aplicativo de acompanhamento das audiências em tempo real: e https://youtu.be/5K61iol61x4 (instruções de uso do aplicativo).

Também é possível se valer do balcão virtual para questionar sobre qual audiência está sendo realizada no momento, pelo link:

https://meet.google.com/hjg-sxzx-qwu

Por ocasião do início da audiência, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantesdeverão acessar oambiente virtual noqual ocorrerá aaudiência pelo menos5 minutos antesdo horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que poderão ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada ainda.

Considerando-se queas audiências telepresenciais permitema oitiva de partes e testemunhas à distância, torna-se desnecessário a expedição de carta precatória para cidades fora dajurisdição da Vara de Itápolis,devendo as partesobservar este item,sob pena depreclusão da prova.

Desde já, fica estabelecido que o Juízo, nos termos do art. 765daCLT, poderá limitar o acesso do público em geral à sala de audiência, tal como nos casos em que a lei prevêo direito aosegredo de justiça.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e às suas testemunhas a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Ficam as partes, advogados e testemunhas cientes de que, nos termos do art. 3o, § 2o, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n. 005/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a audiência de instrução será gravada em áudio e vídeo, sendo posteriormente disponibilizado link para visualização pelas partes. A publicidade dos atos processuais não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores, estagiários ou terceiros à difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas na audiência, sem autorização expressa das partes, procuradores e deste(a) Magistrado(a), em conjunto, por força do que dispõe o art. 5º, incisos V e X da CF/88.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para este processo basta acessar o link indicado acima, ficando cientes as partes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

Intime(m)-se a parte autora por seu(s) procurador(es) habilitado(s) no sistema PJE/JT.

Cite(m)-se a(s) ré(s).

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011015-73.2020.5.15.0049

AUTOR	MARIA HELENA FRANCO BRAGA
ADVOGADO	GILBERTO PRESOTO RONDON(OAB: 162026/SP)
RÉU	AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
PERITO	MARIANA APARECIDA BORGUETTI BENEVENTI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 162ef04 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Libere-se à perita seus honorários e o remanescente à reclamada, que deverá informar seus dados bancários, em 5 dias.

Intime-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010207-78.2014.5.15.0049

AUTOR	RENATO COSTA FELIPE
ADVOGADO	DEIVID ZANELATO(OAB: 213826/SP)
AUTOR	RAFAEL VITRO GIMENEZ
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
AUTOR	MIKAELE TEREZA DE AMORIM
ADVOGADO	DEIVID ZANELATO(OAB: 213826/SP)
RÉU	DIEGO PETROCHELI CARDOSO 39519167889
RÉU	ELIANA PETROCHELI CARDOSO
RÉU	DIEGO PETROCHELI CARDOSO
RÉU	MONITECS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DE SANT ANA CUSTODIO(OAB: 252338/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAZARO ROBERTO PETROCHELI
ADVOGADO	PEDRO VINICIUS GALACINI MASSARI(OAB: 274869/SP)
ADVOGADO	UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR(OAB: 62297/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO ANTONIO CARNEIRO
ADVOGADO	UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR(OAB: 62297/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA TEREZINHA FURLAN PETROCHELI
ADVOGADO	UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR(OAB: 62297/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE PETROCHELI
TERCEIRO INTERESSADO	EDILENE APARECIDA PETROCHELI
ADVOGADO	UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR(OAB: 62297/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMARILDO FRANCISCO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONITECS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79063bd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requeiram os exequente o que de direito em termos de prosseguimento.

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011503-23.2023.5.15.0049

AUTOR	VALDECIR ARISTAO
ADVOGADO	DIEGO ROGERIO SOUZA CUNHA(OAB: 399155/SP)
RÉU	JAIR SEBASTIAO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR ARISTAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 371af3d proferido nos autos.

DESPACHO

O patrono do reclamante deverá efetuar a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor conforme sentença.

Considerando o reconhecimento da revelia da Reclamada e em decorrência, a desnecessidade de sua intimação para os demais atos processuais, com exceção quanto à intimação da sentença (art. 852, da CLT), o que já foi observado id 724790f/c14e4c2, deverá a Reclamante apresentar seus cálculos no prazo de 8 dias, por meio do sistema Pje-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No pjecalc, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações),salvando-o em alguma pasta onde saberá buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão pdf no Pje como tipo de documento "Planilha de Atualização de Cálculo", a fim de que se abra o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira o arquivo PJC (lembrando que não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar.

Isto possibilitará à Secretaria da Vara importar seus cálculos para o pjecalc.

A parte credora deverá informar nos autos seus dados bancários.

Os cálculos atentarão para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão. Em caso de omissão na coisa julgada, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) FASE EXTRAJUDICIAL: (antes do ajuizamento): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento).

c) FASE JUDICIAL (a partir do ajuizamento): Taxa SELIC. Sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

d) Tratando-se de executada Fazenda Pública deverá ser observado:

d.1)TR até 25/03/15 combinado com IPCAE e juros Fazenda Pública;

d.2) SELIC (Receita Federal), a partir da data dos cálculos a serem homologados, conforme prevê o art. 23 do Provimento GP-CR 12/2023.

e) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente e a Súmula 368 do TST;

f) descontos do IRPF (art. 12-A da Lei n. 7.713/88, regulamentado pela IN RFB 1.500/2014, não devendo incidir sobre os juros, conforme OJ 400 da SDI=1 do TST).

Apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para homologação.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010590-07.2024.5.15.0049

AUTOR	ALEXSANDRO SOUSA GONCALVES
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	MENDICINO & RAMIRES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO SOUSA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf377b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **UNA (rito sumaríssimo)** para o dia **19/06/2024 às 11:20** hs para fins de conciliação, instrução e julgamento, sob as penas do artigo 844 da CLT. Nesta audiência deverão ser

produzidas as provas necessárias para comprovação do alegado.
As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
Caso as partes desejem a intimação de testemunhas, deverão proceder à intimação delas na forma do disposto no artigo 455 do CPC, devendo informar à(s) testemunha(s) o horário e forma de acesso na audiência, a fim de que a(s) mesma(s) compareça(m) na sala de sessão virtual, sob pena de preclusão. Atente o(a) patrono(a) que, no caso, a intimação deverá observar o disposto no § 1º do art. 455 do CPC. Não desejando a intimação, caberá à parte providenciar o comparecimento da testemunha na audiência telepresencial, sob pena de preclusão.
Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática de participação na sessão virtual, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução nº 314 do CNJ, deverão ser apresentadas pelas partes , até a data de audiência e de forma fundamentada e comprovada, sendo que o juízo deliberará acerca da justificativa por ocasião da prépriaaudiência.
É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.
Para participar da audiência, basta acessar o link abaixo:
Entrar na reunião Zoom
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85453506049?pwd=Q0lIZFc3eS9kaGNJQ3N0cEIxdnBnZz09
ID da reunião: 854 5350 6049
Senha de acesso: 364591
Se for utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acima fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, podendo-se cancelar aopção de instalaçãodo aplicativo.
Se for utilizado o celular,o link informado acima encaminharáo participante diretamentepara o aplicativoque deverá ser instalado, e queé autoexplicativo. Após a instalaçãodo aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar novamente no link informado acima, o qual o direcionará à audiênciatelepresencial.
Havendo dificuldadespara acessar oambiente virtual naplataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados peloTribunalpoderão ser acessadosno seguinte endereçoeletrônico(link):
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.
Para acompanhar a evolução na realização das audiências ao longo do dia, a pautapoderá ser consultada noambiente JustiçadoTrabalho Eletrônica (JTe), pelolink https://jte.csjt.jus.br,ou ainda peloaplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemasAndroid e IOS(lojas Google Play e AppStore). INSTRUÇÕES para uso do aplicativo de acompanhamento das audiências em tempo real: e https://youtu.be/5K61iol61x4 (instruções de uso do aplicativo).
Também é possível se valer do balcão virtual para questionar sobre qual audiência está sendo realizada no momento, pelo link:
https://meet.google.com/hjg-sxzx-qwu
Por ocasião do início da audiência, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
Os participantesdeverão acessar oambiente virtual noqual ocorrerá aaudiência pelo menos5 minutos antesdo horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.
Lembrando que poderão ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada ainda.
Considerando-se queas audiências telepresenciais permitema oitiva de partes e testemunhas à distância, torna-se desnecessário a expedição de carta precatória para cidades fora dajurisdição da Vara de Itápolis,devendo as partesobservar este item,sob pena depreclusão da prova.
Desde já, fica estabelecido que o Juízo, nos termos do art. 765daCLT, poderá limitar o acesso do público em geral à sala de audiência, tal como nos casos em que a lei prevêo direito aosegredo de justiça.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e às suas testemunhas a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Ficam as partes, advogados e testemunhas cientes de que, nos termos do art. 3o, § 2o, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n. 005/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a audiência de instrução será gravada em áudio e vídeo, sendo posteriormente disponibilizado link para visualização pelas partes.
A publicidade dos atos processuais não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores, estagiários ou terceiros à difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas na audiência, sem autorização expressa das partes, procuradores e deste(a) Magistrado(a), em conjunto, por força do que dispõe o art. 5º, incisos V e X da CF/88.
Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para este processo basta acessar o link indicado acima, ficando cientes as partes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.
Intime(m)-se a parte autora por seu(s) procurador(es) habilitado(s) no sistema PJE/JT.
Cite(m)-se a(s) ré(s).

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010207-78.2014.5.15.0049

AUTOR	RENATO COSTA FELIPE
ADVOGADO	DEIVID ZANELATO(OAB: 213826/SP)
AUTOR	RAFAEL VITRO GIMENEZ
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
AUTOR	MIKAELE TEREZA DE AMORIM
ADVOGADO	DEIVID ZANELATO(OAB: 213826/SP)
RÉU	DIEGO PETROCHELI CARDOSO 39519167889
RÉU	ELIANA PETROCHELI CARDOSO
RÉU	DIEGO PETROCHELI CARDOSO
RÉU	MONITECS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DE SANT ANA CUSTODIO(OAB: 252338/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAZARO ROBERTO PETROCHELI
ADVOGADO	PEDRO VINICIUS GALACINI MASSARI(OAB: 274869/SP)
ADVOGADO	UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR(OAB: 62297/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO ANTONIO CARNEIRO
ADVOGADO	UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR(OAB: 62297/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA TEREZINHA FURLAN PETROCHELI
ADVOGADO	UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR(OAB: 62297/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE PETROCHELI
TERCEIRO INTERESSADO	EDILENE APARECIDA PETROCHELI
ADVOGADO	UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR(OAB: 62297/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMARILDO FRANCISCO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAELE TEREZA DE AMORIM
- RAFAEL VITRO GIMENEZ
- RENATO COSTA FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79063bd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requeiram os exequente o que de direito em termos de prosseguimento.

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011633-57.2016.5.15.0049

AUTOR	BIANCA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
RÉU	JESSICA CAROLINE LEPERA
ADVOGADO	OSIAS SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 269008/SP)
RÉU	JOSE CARLOS LEPERA 08811142865
RÉU	GISLAINE BRASILINA POLI LEPERA
RÉU	POLI & LEPERA CONFECCOES LTDA - ME
RÉU	JOSE CARLOS LEPERA
RÉU	GISLAINE BRASILINA POLI 08134274870
TERCEIRO INTERESSADO	LOURDES ADELIA POLI
TERCEIRO INTERESSADO	VIRLEI DAS DORES POLI PRADO
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDA POLI
TERCEIRO INTERESSADO	GELSO EDUARDO RIOS
TERCEIRO INTERESSADO	VALDIRA APARECIDA POLI LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	WANTUIL DE OLIVEIRA PRADO
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANA POLI RIOS
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA POLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CAROLINE LEPERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fcb2a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Sobre o quanto de R$ 87,79 penhorado via sistema SISBAJUD, devem os executados se manifestarem no prazo de 05 dias.

Renove-se a tentativa de bloqueio do valor ainda devido, via SISBAJUD, pelo tempo máximo admitido no referido sistema.

Restando infrutífera a diligência, considerando a natureza alimentar da comissão do leiloeiro ainda devida, libere-se novamente o bem penhorado à hasta pública.

Cumpra-se. Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011633-57.2016.5.15.0049

AUTOR	BIANCA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
RÉU	JESSICA CAROLINE LEPERA
ADVOGADO	OSIAS SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 269008/SP)
RÉU	JOSE CARLOS LEPERA 08811142865
RÉU	GISLAINE BRASILINA POLI LEPERA
RÉU	POLI & LEPERA CONFECCOES LTDA - ME
RÉU	JOSE CARLOS LEPERA
RÉU	GISLAINE BRASILINA POLI 08134274870
TERCEIRO INTERESSADO	LOURDES ADELIA POLI
TERCEIRO INTERESSADO	VIRLEI DAS DORES POLI PRADO
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDA POLI
TERCEIRO INTERESSADO	GELSO EDUARDO RIOS
TERCEIRO INTERESSADO	VALDIRA APARECIDA POLI LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	WANTUIL DE OLIVEIRA PRADO
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANA POLI RIOS
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA POLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fcb2a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Sobre o quanto de R$ 87,79 penhorado via sistema SISBAJUD, devem os executados se manifestarem no prazo de 05 dias.

Renove-se a tentativa de bloqueio do valor ainda devido, via SISBAJUD, pelo tempo máximo admitido no referido sistema.

Restando infrutífera a diligência, considerando a natureza alimentar da comissão do leiloeiro ainda devida, libere-se novamente o bem penhorado à hasta pública.

Cumpra-se. Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011642-72.2023.5.15.0049

AUTOR	MARIA JOSE PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
ADVOGADO	DANIELA DE FAVERE(OAB: 424375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72a4f0f proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para apresentação de cálculos, no prazo comum de 8 dias, por meio do sistema Pje-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No pjecalc, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde saberá buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão pdf no Pje como tipo de documento "Planilha de Atualização de Cálculo", a fim de que se abra o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira o arquivo PJC (lembrando que não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Isto possibilitará à Secretaria da Vara importar seus cálculos para o pjecalc.

Após a elaboração da conta, no prazo comum de 8 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos

valores que entendam devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de nova intimação. O silêncio será presumido como concordância aos cálculos apresentados.A parte credora deverá informar nos autos seus dados bancários.

NOS MESMO PRAZO DOS CÁLCULOS (8 dias), deverá a reclamada depositar o valor que entende devido, e no prazo de manifestação dos cálculos contrários, deverá o reclamante manifestar-se sobre o valor incontroverso, para futura liberação. Os cálculos atentarão para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão. Em caso de omissão na coisa julgada, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) FASE EXTRAJUDICIAL: (antes do ajuizamento): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento).

c) FASE JUDICIAL (a partir do ajuizamento): Taxa SELIC. Sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

d) Tratando-se de executada Fazenda Pública deverá ser observado:

d.1)TR até 25/03/15 combinado com IPCAE e juros Fazenda Pública;

d.2) SELIC (Receita Federal), a partir da data dos cálculos a serem homologados, conforme prevê o art. 23 do Provimento GP-CR 12/2023.

e) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente e a Súmula 368 do TST;

f) descontos do IRPF (art. 12-A da Lei n. 7.713/88, regulamentado pela IN RFB 1.500/2014, não devendo incidir sobre os juros, conforme OJ 400 da SDI=1 do TST).

Apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para homologação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3ºdo art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela incentivada por advogado ou pelo Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011642-72.2023.5.15.0049

AUTOR	MARIA JOSE PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
ADVOGADO	DANIELA DE FAVERE(OAB: 424375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE PAIXAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72a4f0f proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para apresentação de cálculos, no prazo comum de 8 dias, por meio do sistema Pje-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No pjecalc, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde saberá buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão pdf no Pje como tipo de documento "Planilha de Atualização de Cálculo", a fim de que se abra o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira o arquivo PJC (lembrando que não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Isto possibilitará à Secretaria da Vara importar seus cálculos para o pjecalc.

Após a elaboração da conta, no prazo comum de 8 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendam devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de nova intimação. O silêncio será presumido como concordância aos cálculos apresentados.A parte credora deverá informar nos autos seus dados bancários.

NOS MESMO PRAZO DOS CÁLCULOS (8 dias), deverá a reclamada depositar o valor que entende devido, e no prazo de manifestação dos cálculos contrários, deverá o reclamante

manifestar-se sobre o valor incontroverso, para futura liberação.

Os cálculos atentarão para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão. Em caso de omissão na coisa julgada, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) FASE EXTRAJUDICIAL: (antes do ajuizamento): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento).

c) FASE JUDICIAL (a partir do ajuizamento): Taxa SELIC. Sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

d) Tratando-se de executada Fazenda Pública deverá ser observado:

d.1)TR até 25/03/15 combinado com IPCAE e juros Fazenda Pública;

d.2) SELIC (Receita Federal), a partir da data dos cálculos a serem homologados, conforme prevê o art. 23 do Provimento GP-CR 12/2023.

e) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente e a Súmula 368 do TST;

f) descontos do IRPF (art. 12-A da Lei n. 7.713/88, regulamentado pela IN RFB 1.500/2014, não devendo incidir sobre os juros, conforme OJ 400 da SDI=1 do TST).

Apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para homologação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3ºdo art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela incentivada por advogado ou pelo Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0011080-63.2023.5.15.0049

EMBARGANTE	FLORINDA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE CARLOS BARBOZA(OAB: 136462/SP)
EMBARGADO	JOSE CARLOS VENTURINI
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
EMBARGADO	JOSE CARLOS VENTURINI ITAPOLIS - ME
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
EMBARGADO	ANDRE LUIZ CASSIANO
ADVOGADO	CRISTIANO AURELIO BONINI(OAB: 317069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ CASSIANO
- JOSE CARLOS VENTURINI
- JOSE CARLOS VENTURINI ITAPOLIS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7a630e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, conheço os Embargos de Terceiro opostos por **Florinda Maria Rodrigues,** julgando-os **procedentes** nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste “decisum”. Transitada em julgado esta decisão, certifique a Secretaria nos autos principais e comunique-se referidos Cartórios de Imóveis. Honorários de sucumbência pelos 2º e 3 embargados (Súmula 303 do STJ), a serem pagos aos advogados da parte embargante, ora fixados no importe de 5% sobre o valor atribuído à causa (artigo 791 -A, da CLT).

Custas processuais pela parte embargada, sucumbente (art. 789, § 1º, da CLT), no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, sendo o 1º embargado isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (processo principal).

Transitada em julgado, cumpra-se.

Após o que, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Nada mais.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0011080-63.2023.5.15.0049

EMBARGANTE	FLORINDA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE CARLOS BARBOZA(OAB: 136462/SP)
EMBARGADO	JOSE CARLOS VENTURINI
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
EMBARGADO	JOSE CARLOS VENTURINI ITAPOLIS - ME
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
EMBARGADO	ANDRE LUIZ CASSIANO
ADVOGADO	CRISTIANO AURELIO BONINI(OAB: 317069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORINDA MARIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7a630e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, conheço os Embargos de Terceiro opostos por **Florinda Maria Rodrigues,** julgando-os **procedentes** nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste "decisum". Transitada em julgado esta decisão, certifique a Secretaria nos autos principais e comunique-se referidos Cartórios de Imóveis. Honorários de sucumbência pelos 2º e 3 embargados (Súmula 303 do STJ), a serem pagos aos advogados da parte embargante, ora fixados no importe de 5% sobre o valor atribuído à causa (artigo 791 -A, da CLT).

Custas processuais pela parte embargada, sucumbente (art. 789, § 1º, da CLT), no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, sendo o 1º embargado isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (processo principal).

Transitada em julgado, cumpra-se.

Após o que, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Nada mais.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010022-25.2023.5.15.0049

AUTOR	DAIANE CRISTINA FREIRE
ADVOGADO	THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 322583/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 278775/SP)
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI(OAB: 242803/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGHI FRANCISCO(OAB: 337535/SP)
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIANA MARIA MARDEGAN RODRIGUES(OAB: 134630/SP)
RÉU	M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANA MARIA MARDEGAN RODRIGUES(OAB: 134630/SP)
PERITO	MARIO ANTONIO ROSSIT

Intimado(s)/Citado(s):

- M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI
- RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df614a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso,decido:

I) rejeitar a preliminar arguida pela parte reclamada;

II) acolher parcialmente os pedidos formulados por Daiane Cristina Freire em face de M. J. de Godói Teixeira Confecções Eireli e Rone André Teixeira Eireli - ME, para condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, remuneração correspondente ao *adicional de insalubridade e reflexos*.

Os valores serão apurados em liquidação da sentença, através de cálculos, observando-se a dedução.

Honorários periciais e de sucumbência nos termos da fundamentação. Da mesma forma, juros e atualização monetária.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST.

Ficam deferidos, conforme fundamentação, os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00, calculados sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$10.000,00.

Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Previdência, com cópia da presente, para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

Transitado em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010022-25.2023.5.15.0049

AUTOR	DAIANE CRISTINA FREIRE
ADVOGADO	THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 322583/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO(OAB: 278775/SP)
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI(OAB: 242803/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGHI FRANCISCO(OAB: 337535/SP)
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIANA MARIA MARDEGAN RODRIGUES(OAB: 134630/SP)
RÉU	M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI

ADVOGADO	FABIANA MARIA MARDEGAN RODRIGUES(OAB: 134630/SP)
PERITO	MARIO ANTONIO ROSSIT

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE CRISTINA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df614a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso,decido:

I) rejeitar a preliminar arguida pela parte reclamada;

II) acolher parcialmente os pedidos formulados por Daiane Cristina Freire em face de M. J. de Godói Teixeira Confecções Eireli e Rone André Teixeira Eireli - ME, para condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, remuneração correspondente ao *adicional de insalubridade e reflexos*.

Os valores serão apurados em liquidação da sentença, através de cálculos, observando-se a dedução.

Honorários periciais e de sucumbência nos termos da fundamentação. Da mesma forma, juros e atualização monetária.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST.

Ficam deferidos, conforme fundamentação, os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00, calculados sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$10.000,00.

Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Previdência, com cópia da presente, para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

Transitado em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011646-22.2017.5.15.0049

AUTOR	ABRAMO MANCHINI JUNIOR
ADVOGADO	SEBASTIAO DONIZETE BATISTA PIRES(OAB: 76652/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2772bb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado, intimem-se as partes para apresentação de cálculos, no prazo comum de 8 dias, por meio do sistema Pje-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No pjecalc, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde saberá buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão pdf no Pje como tipo de documento "Planilha de Atualização de Cálculo", a fim de que se abra o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira o arquivo PJC (lembrando que não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Isto possibilitará à Secretaria da Vara importar seus cálculos para o pjecalc.

Após a elaboração da conta, no prazo comum de 8 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendam devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de nova intimação. O silêncio será presumido como concordância aos cálculos apresentados.

A parte credora deverá informar nos autos seus dados bancários.

NOS MESMO PRAZO DOS CÁLCULOS (8 dias), deverá a reclamada depositar o valor que entende devido, e no prazo de manifestação dos cálculos contrários, deverá o reclamante manifestar-se sobre o valor incontroverso, para futura liberação.

Os cálculos atentarão para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão. Em caso de omissão na coisa julgada, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) FASE EXTRAJUDICIAL: (antes do ajuizamento): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento).

c) FASE JUDICIAL (a partir do ajuizamento): Taxa SELIC. Sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

d) Tratando-se de executada Fazenda Pública deverá ser observado:

d.1) TR até 25/03/15 combinado com IPCAE e juros Fazenda Pública;

d.2) SELIC (Receita Federal), a partir da data dos cálculos a serem homologados, conforme prevê o art. 23 do Provimento GP-CR 12/2023.

e) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente e a Súmula 368 do TST. Observe-se que, a partir de 1º de outubro de 2023, os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

f) descontos do IRPF (art. 12-A da Lei n. 7.713/88, regulamentado pela IN RFB 1.500/2014, não devendo incidir sobre os juros, conforme OJ 400 da SDI=1 do TST).

Apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para homologação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3ºdo art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela incentivada por advogado ou pelo Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011646-22.2017.5.15.0049

AUTOR	ABRAMO MANCHINI JUNIOR
ADVOGADO	SEBASTIAO DONIZETE BATISTA PIRES(OAB: 76652/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAMO MANCHINI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2772bb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado, intimem-se as partes para apresentação de cálculos, no prazo comum de 8 dias, por meio do sistema Pje-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No pjecalc, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde saberá buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão pdf no Pje como tipo de documento "Planilha de Atualização de Cálculo", a fim de que se abra o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira o arquivo PJC (lembrando que não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Isto possibilitará à Secretaria da Vara importar seus cálculos para o pjecalc.

Após a elaboração da conta, no prazo comum de 8 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendam devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de nova intimação. O silêncio será presumido como concordância aos cálculos apresentados.

A parte credora deverá informar nos autos seus dados bancários.

NOS MESMO PRAZO DOS CÁLCULOS (8 dias), deverá a reclamada depositar o valor que entende devido, e no prazo de

manifestação dos cálculos contrários, deverá o reclamante manifestar-se sobre o valor incontroverso, para futura liberação.

Os cálculos atentarão para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão. Em caso de omissão na coisa julgada, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) FASE EXTRAJUDICIAL: (antes do ajuizamento): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento).

c) FASE JUDICIAL (a partir do ajuizamento): Taxa SELIC. Sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

d) Tratando-se de executada Fazenda Pública deverá ser observado:

d.1) TR até 25/03/15 combinado com IPCAE e juros Fazenda Pública;

d.2) SELIC (Receita Federal), a partir da data dos cálculos a serem homologados, conforme prevê o art. 23 do Provimento GP-CR 12/2023.

e) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente e a Súmula 368 do TST. Observe-se que, a partir de 1º de outubro de 2023, os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

f) descontos do IRPF (art. 12-A da Lei n. 7.713/88, regulamentado pela IN RFB 1.500/2014, não devendo incidir sobre os juros, conforme OJ 400 da SDI=1 do TST).

Apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para homologação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3ºdo art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela incentivada por advogado ou pelo Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010357-15.2021.5.15.0049

AUTOR	MARIA MADALENA DE SOUZA
ADVOGADO	REGINALDO JOSE CIRINO(OAB: 169687/SP)
RÉU	MARCO AURELIO OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fde4bf proferido nos autos.

DESPACHO

Ao patrono da reclamante para que proceda a anotação do contrato de trabalho na CTPS da autora conforme sentença.

Considerando o reconhecimento da revelia da Reclamada e em decorrência, a desnecessidade de sua intimação para os demais atos processuais, com exceção quanto à intimação da sentença (art. 852, da CLT), o que já foi observado id ff52d33/2b5520f, deverá a Reclamante apresentar seus cálculos no prazo de 8 dias, por meio do sistema Pje-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No pjecalc, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações),salvando-o em alguma pasta onde saberá buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão pdf no Pje como tipo de documento "Planilha de Atualização de Cálculo", a fim de que se abra o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira o arquivo PJC (lembrando que não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar.

Isto possibilitará à Secretaria da Vara importar seus cálculos para o pjecalc.

A parte credora deverá informar nos autos seus dados bancários.

Os cálculos atentarão para o quanto determinado na r. sentença ou

no v. acórdão. Em caso de omissão na coisa julgada, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) FASE EXTRAJUDICIAL: (antes do ajuizamento): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento).

c) FASE JUDICIAL (a partir do ajuizamento): Taxa SELIC. Sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

d) Tratando-se de executada Fazenda Pública deverá ser observado:

d.1)TR até 25/03/15 combinado com IPCAE e juros Fazenda Pública;

d.2) SELIC (Receita Federal), a partir da data dos cálculos a serem homologados, conforme prevê o art. 23 do Provimento GP-CR 12/2023.

e) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente e a Súmula 368 do TST;

f) descontos do IRPF (art. 12-A da Lei n. 7.713/88, regulamentado pela IN RFB 1.500/2014, não devendo incidir sobre os juros, conforme OJ 400 da SDI=1 do TST).

Apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para homologação.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010604-88.2024.5.15.0049

AUTOR	RENATA MICHELE DE SOUZA
ADVOGADO	PRISCILA RODRIGUES(OAB: 95200/PR)
RÉU	STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA MICHELE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 192584f proferido nos autos.

DESPACHO

Apresente o(a) reclamante, no prazo de 10 dias, "croquis" que possibilite a localização do(a) reclamado(a) , sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, à pauta.

Intime-se o autor por seu procurador habilitado no sistema PJE/JT.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010592-74.2024.5.15.0049

AUTOR	NAILSON GONCALVES
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	MENDICINO & RAMIRES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NAILSON GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da28a58 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **UNA (rito sumaríssimo)** para o dia **19/06/2024 às 11:30** hs para fins de conciliação, instrução e julgamento, sob as penas do artigo 844 da CLT. Nesta audiência deverão ser produzidas as provas necessárias para comprovação do alegado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso as partes desejem a intimação de testemunhas, deverão proceder à intimação delas na forma do disposto no artigo 455 do CPC, devendo informar à(s) testemunha(s) o horário e forma de acesso na audiência, a fim de que a(s) mesma(s) compareça(m) na sala de sessão virtual, sob pena de preclusão. Atente o(a) patrono(a) que, no caso, a intimação deverá observar o disposto no § 1º do art. 455 do CPC. Não desejando a intimação, caberá à parte providenciar o comparecimento da testemunha na audiência telepresencial, sob pena de preclusão.

Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática de participação na sessão virtual, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução nº 314 do CNJ, deverão ser apresentadas pelas partes , até a data de audiência e de forma fundamentada e comprovada, sendo que o juízo deliberará acerca da justificativa por ocasião da própriaaudiência.

É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

Para participar da audiência, basta acessar o link abaixo:
Entrar na reunião Zoom
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85453506049?pwd=Q0lIZFc3eS9kaGNJQ3N0cEIxdnBnZz09
ID da reunião: 854 5350 6049
Senha de acesso: 364591
Se for utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acima fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, podendo-se cancelar aopção de instalaçãodo aplicativo.
Se for utilizado o celular,o link informado acima encaminharáo participante diretamentepara o aplicativoque deverá ser instalado, e queé autoexplicativo. Após a instalaçãodo aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar novamente no link informado acima, o qual o direcionará à audiênciatelepresencial.
Havendo dificuldadespara acessar oambiente virtual naplataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados peloTribunalpoderão ser acessadosno seguinte endereçoeletrônico(link):
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.
Para acompanhar a evolução na realização das audiências ao longo do dia, a pautapoderá ser consultada noambiente JustiçadoTrabalho Eletrônica (JTe), pelolink https://jte.csjt.jus.br,ou ainda peloaplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemasAndroid e IOS(lojas Google Play e AppStore). INSTRUÇÕES para uso do aplicativo de acompanhamento das audiências em tempo real: e https://youtu.be/5K61iol61x4 (instruções de uso do aplicativo).
Também é possível se valer do balcão virtual para questionar sobre qual audiência está sendo realizada no momento, pelo link:
https://meet.google.com/hjg-sxzx-qwu
Por ocasião do início da audiência, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
Os participantesdeverão acessar oambiente virtual noqual ocorrerá aaudiência pelo menos5 minutos antesdo horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.
Lembrando que poderão ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada ainda.
Considerando-se queas audiências telepresenciais permitema oitiva de partes e testemunhas à distância, torna-se desnecessário a expedição de carta precatória para cidades fora dajurisdição da Vara de Itápolis,devendo as partesobservar este item,sob pena depreclusão da prova.
Desde já, fica estabelecido que o Juízo, nos termos do art. 765daCLT, poderá limitar o acesso do público em geral à sala de audiência, tal como nos casos em que a lei prevêo direito aosegredo de justiça.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e às suas testemunhas a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Ficam as partes, advogados e testemunhas cientes de que, nos termos do art. 3o, § 2o, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n. 005/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a audiência de instrução será gravada em áudio e vídeo, sendo posteriormente disponibilizado link para visualização pelas partes.
A publicidade dos atos processuais não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores, estagiários ou terceiros à difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas na audiência, sem autorização expressa das partes, procuradores e deste(a) Magistrado(a), em conjunto, por força do que dispõe o art. 5º, incisos V e X da CF/88.
Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para este processo basta acessar o link indicado acima, ficando cientes as partes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.
Intime(m)-se a parte autora por seu(s) procurador(es) habilitado(s) no sistema PJE/JT.
Cite(m)-se a(s) ré(s).

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011222-04.2022.5.15.0049

AUTOR	ANDRESA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IBITINGA

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDRESA DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d300d

proferido nos autos.

DESPACHO

O Acórdão de id eb4e8db estendeu a condenação do reclamado ao adicional de horas extras em parcelas vincendas, até que não mais haja a violação da proporcionalidade de jornada prevista na Lei nº 11.738/2008.

Assim, considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art.5º, LXXVIII, da CF, e os princípios e deveres de colaboração e cooperação das partes com a condução do processo e otimização das determinações processuais, determino:

Deverá o empregador, no prazo de 30 (trinta dias) dias, juntar a fichas financeiras do(a) reclamante, conforme deferido em sentença, cumprir a obrigação de incorporação da remuneração do(a) empregado(a) em folha-de-pagamento, com projeção para o próximo mês, a contar da sua notificação, bem como apresentar seus cálculos demonstrando expressamente o valor incorporado, sob pena de aplicação de multa de 100% do valor correspondente ao crédito mensal devido, por mês de inadimplência, sem prejuízo do valor principal a ser apurado na liquidação.

Cumprido, em 10 dias deverá o(a) autor(a) manifestar-se sobre a incorporação salarial e sobre os cálculos apresentados, impugnando ou apresentando os cálculos que entender devidos. Eventual discordância deverá vir aos autos através de impugnação fundamentada, com indicação dos itens e objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ficam cientes as partes de que não haverá nova intimação para apresentação de cálculos.

Os cálculos deverão ser apresentados por meio do sistema Pje-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No pjecalc, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações),salvando-o em alguma pasta onde saberá buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão pdf no Pje como tipo de documento "Planilha de Atualização de Cálculo", a fim de que se abra o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira o arquivo PJC (lembrando que não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar.

Isto possibilitará à Secretaria da Vara importar seus cálculos para o pjecalc.

A parte credora deverá informar nos autos seus dados bancários.

Os cálculos atentarão para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão. Em caso de omissão na coisa julgada, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) FASE EXTRAJUDICIAL: (antes do ajuizamento): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento).

c) FASE JUDICIAL (a partir do ajuizamento): Taxa SELIC. Sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

d) Tratando-se de executada Fazenda Pública deverá ser observado:

d.1) TR até 25/03/15 combinado com IPCAE e juros Fazenda Pública;

d.2) SELIC (Receita Federal), a partir da data dos cálculos a serem homologados, conforme prevê o art. 23 do Provimento GP-CR 12/2023.

e) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente e a Súmula 368 do TST. Observe-se que, a partir de 1º de outubro de 2023, os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial. Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes).

f) descontos do IRPF (art. 12-A da Lei n. 7.713/88, regulamentado pela IN RFB 1.500/2014, não devendo incidir sobre os juros, conforme OJ 400 da SDI=1 do TST).

Apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para homologação.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010620-42.2024.5.15.0049

AUTOR	INES MOURA RODRIGUES
ADVOGADO	ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI(OAB: 105315/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)

RÉU IRMANDADE SAO JOSE DE NOVO HORIZONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- INES MOURA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4af415a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **UNA (rito sumaríssimo)** para o dia **19/06/2024 às 11:40** hs para fins de conciliação, instrução e julgamento, sob as penas do artigo 844 da CLT. Nesta audiência deverão ser produzidas as provas necessárias para comprovação do alegado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso as partes desejem a intimação de testemunhas, deverão proceder à intimação delas na forma do disposto no artigo 455 do CPC, devendo informar à(s) testemunha(s) o horário e forma de acesso na audiência, a fim de que a(s) mesma(s) compareça(m) na sala de sessão virtual, sob pena de preclusão. Atente o(a) patrono(a) que, no caso, a intimação deverá observar o disposto no § 1º do art. 455 do CPC. Não desejando a intimação, caberá à parte providenciar o comparecimento da testemunha na audiência telepresencial, sob pena de preclusão.

Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática de participação na sessão virtual, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução nº 314 do CNJ, deverão ser apresentadas pelas partes , até a data de audiência e de forma fundamentada e comprovada, sendo que o juízo deliberará acerca da justificativa por ocasião da própriaaudiência.

É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

Para participar da audiência, basta acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85453506049?pwd=Q0lIZFc3eS9kaGNJQ3N0cEIxdnBnZz09

ID da reunião: 854 5350 6049

Senha de acesso: 364591

Se for utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acima fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, podendo-se cancelar aopção de instalaçãodo aplicativo.

Se for utilizado o celular,o link informado acima encaminharáo participante diretamentepara o aplicativoque deverá ser instalado, e queé autoexplicativo. Após a instalaçãodo aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar novamente no link informado acima, o qual o direcionará à audiênciatelepresencial. Havendo dificuldadespara acessar oambiente virtual naplataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados peloTribunalpoderão ser acessadosno seguinte endereçoeletrônico(link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Para acompanhar a evolução na realização das audiências ao longo do dia, a pautapoderá ser consultada noambiente JustiçadoTrabalho Eletrônica (JTe), pelolink https://jte.csjt.jus.br,ou ainda peloaplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemasAndroid e IOS(lojas Google Play e AppStore). INSTRUÇÕES para uso do aplicativo de acompanhamento das audiências em tempo real: e https://youtu.be/5K61iol61x4 (instruções de uso do aplicativo).

Também é possível se valer do balcão virtual para questionar sobre qual audiência está sendo realizada no momento, pelo link:

https://meet.google.com/hjg-sxzx-qwu

Por ocasião do início da audiência, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantesdeverão acessar oambiente virtual noqual ocorrerá aaudiência pelo menos5 minutos antesdo horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que poderão ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada ainda.

Considerando-se queas audiências telepresenciais permitema oitiva de partes e testemunhas à distância, torna-se desnecessário a expedição de carta precatória para cidades fora dajurisdição da Vara de Itápolis,devendo as partesobservar este item,sob pena depreclusão da prova.

Desde já, fica estabelecido que o Juízo, nos termos do art. 765daCLT, poderá limitar o acesso do público em geral à sala de audiência, tal como nos casos em que a lei prevêo direito aosegredo de justiça.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e às suas testemunhas a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Ficam as partes, advogados e testemunhas cientes de que, nos termos do art. 3o, § 2o, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n. 005/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a

audiência de instrução será gravada em áudio e vídeo, sendo posteriormente disponibilizado link para visualização pelas partes.

A publicidade dos atos processuais não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores, estagiários ou terceiros à difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas na audiência, sem autorização expressa das partes, procuradores e deste(a) Magistrado(a), em conjunto, por força do que dispõe o art. 5º, incisos V e X da CF/88.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para este processo basta acessar o link indicado acima, ficando cientes as partes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

Intime(m)-se a parte autora por seu(s) procurador(es) habilitado(s) no sistema PJE/JT.

Cite(m)-se a(s) ré(s).

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010830-35.2020.5.15.0049

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LUIZ EDUARDO CAMPOLUNGO
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ EDUARDO CAMPOLUNGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7302508 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro à reclamada o prazo suplementar e improrrogável de 05 dias para pagamento da execução.

Silente, conclusos para apreciação do quanto requerido pelo autor, id bc636ad.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010830-35.2020.5.15.0049

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LUIZ EDUARDO CAMPOLUNGO
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7302508 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro à reclamada o prazo suplementar e improrrogável de 05 dias para pagamento da execução.

Silente, conclusos para apreciação do quanto requerido pelo autor, id bc636ad.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010786-11.2023.5.15.0049

AUTOR	MICHAEL ARTHUR SOMENSI
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ee855 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência telepresencial/videoconferência de conciliação/esclarecimentos, com comparecimento obrigatório das partes, para o dia 08/05/2024, às 08h50min, facultada ao empregador a representação por preposto.

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir. O link de acesso será o seguinte:

LINK ÚNICO

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85453506049?pwd=Q0lIZFc3eS9kaGNJQ3N0cEIxdnBnZz09

ID da reunião: 854 5350 6049

Senha de acesso: 364591

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência,cancelar a opção de instalação do aplicativo ->clicar em Iniciar a reunião,cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).Caso seja utilizado o celular,o link (item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo.

Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM,manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): "https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial" .

Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá à audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.

Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos,pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.Para acompanhar o andamento do horário da audiência (da audiência está sendo realizada no momento) por meio do site https://jte.csjt.jus.br/pauta ou pelo APLICATIVO JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICA – JTE.

Por meio dele será possível acompanhar o andamento das pautas das audiências. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play.

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010786-11.2023.5.15.0049

AUTOR	MICHAEL ARTHUR SOMENSI
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL ARTHUR SOMENSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ee855 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência telepresencial/videoconferência de conciliação/esclarecimentos, com comparecimento obrigatório das partes, para o dia 08/05/2024, às 08h50min, facultada ao empregador a representação por preposto.

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir. O link de acesso será o seguinte:

LINK ÚNICO

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85453506049?pwd=Q0lIZFc3eS9kaGNJQ3N0cEIxdnBnZz09

ID da reunião: 854 5350 6049

Senha de acesso: 364591

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência,cancelar a opção de instalação do aplicativo ->clicar em Iniciar a reunião,cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).Caso seja utilizado o celular,o link (item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo.

Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM,manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

"https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial" .

Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá à audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão.

Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos,pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.Para acompanhar o andamento do horário da audiência (da audiência está sendo realizada no momento) por meio do site https://jte.csjt.jus.br/pauta ou pelo APLICATIVO JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICA – JTE.

Por meio dele será possível acompanhar o andamento das pautas das audiências. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play.

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010621-61.2023.5.15.0049

AUTOR	WEND MICHELI EVANGELISTA
ADVOGADO	GABRIEL SCARRE BUDIN(OAB: 444921/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SCARRE(OAB: 70493/SP)
RÉU	JOSE DOMINGOS ANGELUCCI
ADVOGADO	JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES(OAB: 58874/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS ANGELUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1501a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamado para providenciar a retificação da CTPS da reclamante, no prazo de 10 dias, devendo anotar como data da rescisão contratual 22/12/2023, considerando o período de estabilidade gestante.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010593-98.2020.5.15.0049

AUTOR	JOSE IONI ATANAZIO DA SILVA
ADVOGADO	ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA(OAB: 97872/SP)
RÉU	PASSARINHO PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI(OAB: 127266/SP)
PERITO	WONG KUM YUEN

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARINHO PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2515e7e proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes se pretendem a produção de outras provas justificando a pertinência, no prazo de 5 dias.

Silentes, declara-se encerrada a instrução processual, podendo as partes apresentarem razões finais no mesmo prazo supra.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010621-61.2023.5.15.0049

AUTOR	WEND MICHELI EVANGELISTA
ADVOGADO	GABRIEL SCARRE BUDIN(OAB: 444921/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SCARRE(OAB: 70493/SP)
RÉU	JOSE DOMINGOS ANGELUCCI
ADVOGADO	JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES(OAB: 58874/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- WEND MICHELI EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1501a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamado para providenciar a retificação da CTPS da reclamante, no prazo de 10 dias, devendo anotar como data da rescisão contratual 22/12/2023, considerando o período de estabilidade gestante.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010593-98.2020.5.15.0049

AUTOR	JOSE IONI ATANAZIO DA SILVA
ADVOGADO	ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA(OAB: 97872/SP)
RÉU	PASSARINHO PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI(OAB: 127266/SP)
PERITO	WONG KUM YUEN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IONI ATANAZIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2515e7e proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes se pretendem a produção de outras provas justificando a pertinência, no prazo de 5 dias.

Silentes, declara-se encerrada a instrução processual, podendo as partes apresentarem razões finais no mesmo prazo supra.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010577-86.2016.5.15.0049

AUTOR	VANESSA APARECIDA CORA
ADVOGADO	GABRIEL FABRICIO GRANO(OAB: 333751/SP)
RÉU	JULIANA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA APARECIDA CORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2543d99 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A prescrição consiste em instituto que extingue a pretensão do credor em perseguir judicialmente o seu crédito, o qual ainda existirá, só não poderá ser perseguido judicialmente ou utilizado de mecanismos coercitivos de cobrança. Dentro deste instituto, há a prescrição intercorrente, a qual, segundo a súmula 327 do STF, é admitida na justiça do trabalho e, com o advento da Lei 13.467/2017, tornou-se de aplicação indiscutível no direito trabalhista. Assim, toda execução iniciada após esta lei segue, indiscutivelmente, os preceitos dela. Nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, incluído neste diploma normativo, a prescrição intercorrente possui prazo de 2 anos e pode ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Quanto ao início do prazo de prescrição intercorrente, tanto o §1º do artigo 11-A da CLT quanto o artigo 2º da IN 41/2018 do TST enfatizam que ela se inicia no momento que o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Ora, conforme se depreende do despacho de ID 05fddec, proferida em 03 de maio de 2019 (posterior à Lei 13.467/2017), a execução não só fora declarada frustrada, como determinou-se que a exequente deveria, nos termos do art. 878 da CLT, indicar, de maneira objetiva, meios inéditos e efetivos para prosseguir na execução. Outrossim, caso

permanecesse em silêncio, abrir-se-ia o prazo para prescrição intercorrente.

Ocorre que o prazo venceu em 24/05/2019, sem que o exequente indicasse tais meios, o que configurou o não cumprimento de determinação judicial, logo deu início ao prazo de prescrição intercorrente.

Finalmente, o exequente foi intimado para opor algum fato impeditivo contra este instituto, conforme despacho de ID fb96383, proferido em 08/04/2024, com vencimento de prazo em 16/04/2024. No entanto, quedou-se novamente inerte, operando-se a preclusão para que levantasse qualquer argumento.

Nestes termos, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11-A da CLT combinado com o art. 94, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se. Intime-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010825-76.2021.5.15.0049

AUTOR	LUCIO JOSE TAYAR
ADVOGADO	ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI(OAB: 105315/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
PERITO	WASHINGTON LUIS MARCHESE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO JOSE TAYAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ae9d58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, observando-se os recolhimentos de id d816407.

Ciência da integral quitação da presente execução, para todos os fins legais.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011510-25.2017.5.15.0049

AUTOR	LUCAS ROCHA
ADVOGADO	RICARDO CAMPOS VERISSIMO(OAB: 325969/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MODESTO CARVALHO(OAB: 358338/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	WASHINGTON LUIS MARCHESE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d6ab42 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a transferência do saldo remanescente (liberado no fae4703 mas não sacado) à executada. Após, tornem os autos ao arquivo.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010064-45.2021.5.15.0049

AUTOR	JOSE DOS SANTOS GASPARINO
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
PERITO	ALEX LEANDRO MEDEIROS DE MELO
PERITO	WASHINGTON LUIS MARCHESE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS GASPARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 672aa7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, ante a comprovação de id 2f5424b.

Ciência da integral quitação da presente execução, para todos os

fins legais.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011510-25.2017.5.15.0049

AUTOR	LUCAS ROCHA
ADVOGADO	RICARDO CAMPOS VERISSIMO(OAB: 325969/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MODESTO CARVALHO(OAB: 358338/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	WASHINGTON LUIS MARCHESE

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d6ab42 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a transferência do saldo remanescente (liberado no fae4703 mas não sacado) à executada. Após, tornem os autos ao arquivo.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011335-55.2022.5.15.0049

AUTOR	JEAN FERREIRA CUNHA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA SANTA FE S/A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA FE S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baac3b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários periciais diretamente na conta do perito, bem como os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias.

Cumprido, nada mais havendo, ao arquivo.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010561-59.2021.5.15.0049

AUTOR	JOAO GENTIL MARROCO
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI(OAB: 105315/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GENTIL MARROCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 965c1e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010788-78.2023.5.15.0049

AUTOR	MARIA ARLETE RODRIGUES VALDERRAMA
ADVOGADO	AURELIO DE FREITAS CHAGAS(OAB: 363388/SP)
RÉU	BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS(OAB: 165858/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	WONG KUM YUEN
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7c79c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se o pedido da reclamante, uma vez que não há perito do Juízo em localidade mais próxima.

À realização da prova técnica.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011335-55.2022.5.15.0049

AUTOR	JEAN FERREIRA CUNHA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA SANTA FE S/A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN FERREIRA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baac3b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários periciais diretamente na conta do perito, bem como os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias.

Cumprido, nada mais havendo, ao arquivo.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010788-78.2023.5.15.0049

AUTOR	MARIA ARLETE RODRIGUES VALDERRAMA
ADVOGADO	AURELIO DE FREITAS CHAGAS(OAB: 363388/SP)
RÉU	BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS(OAB: 165858/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	WONG KUM YUEN
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ARLETE RODRIGUES VALDERRAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7c79c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se o pedido da reclamante, uma vez que não há perito do Juízo em localidade mais próxima.

À realização da prova técnica.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011155-73.2021.5.15.0049

AUTOR	PEDRO FERNANDES JOHANSEN
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI(OAB: 105315/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FERNANDES JOHANSEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f56cf proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que apresente corretamente os comprovantes de pagamentos, em 05 dias, eis que ausentes no id e0de9c0.

Após, conclusos para liberações e extinção da execução.

ITAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010577-13.2021.5.15.0049

AUTOR	JOSE LEANDRO CARVALHO TURCHIARI
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI(OAB: 105315/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEANDRO CARVALHO TURCHIARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9d5e95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, observando-se a liberação via Siscondj.

Ciência da integral quitação da presente execução, para todos os fins legais.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011246-76.2015.5.15.0049

AUTOR	EDILEIDE GAMA DE CARVALHO
ADVOGADO	João Teixeira Caetano Junior(OAB: 219570/SP)
RÉU	HEIDI POZATO CIARLEGLIO - EPP
ADVOGADO	DANIEL KALUPNIEKS(OAB: 318560/SP)
RÉU	HEIDI POZATO CIARLEGLIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEIDE GAMA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 494984e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010322-55.2021.5.15.0049

AUTOR	ANTONIO ROBERTO MANFRIM
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI(OAB: 105315/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROBERTO MANFRIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f895138 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, observando-se os recolhimentos de id 4114e1b.

Ciência da integral quitação da presente execução, para todos os fins legais.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011585-98.2016.5.15.0049

AUTOR	JOSE SATIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO AUCENIR FERRAZ FILHO(OAB: 223168/SP)
ADVOGADO	SIDNEI CAVALINI JUNIOR(OAB: 129576/SP)
RÉU	TAIS C NERIS DOS SANTOS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SATIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7bb7e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A prescrição consiste em instituto que extingue a pretensão do credor em perseguir judicialmente o seu crédito, o qual ainda existirá, só não poderá ser perseguido judicialmente ou utilizado de

mecanismos coercitivos de cobrança. Dentro deste instituto, há a prescrição intercorrente, a qual, segundo a súmula 327 do STF, é admitida na justiça do trabalho e, com o advento da Lei 13.467/2017, tornou-se de aplicação indiscutível no direito trabalhista. Assim, toda execução iniciada após esta lei segue, indiscutivelmente, os preceitos dela. Nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, incluído neste diploma normativo, a prescrição intercorrente possui prazo de 2 anos e pode ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Quanto ao início do prazo de prescrição intercorrente, tanto o §1º do artigo 11-A da CLT quanto o artigo 2º da IN 41/2018 do TST enfatizam que ela se inicia no momento que o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Ora, conforme se depreende do despacho de ID fb1181b, proferida em 04/11/2019 (posterior à Lei 13.467/2017), a execução não só fora declarada frustrada, como determinou-se que a exequente deveria, nos termos do art. 878 da CLT, indicar, de maneira objetiva, meios inéditos e efetivos para prosseguir na execução. Outrossim, caso permanecesse em silêncio, abrir-se-ia o prazo para prescrição intercorrente.

Ocorre que o prazo venceu em 19/11/2019, sem que o exequente indicasse tais meios, o que configurou o não cumprimento de determinação judicial, logo deu início ao prazo de prescrição intercorrente.

Finalmente, o exequente foi intimado para opor algum fato impeditivo contra este instituto, conforme despacho de ID 59ec9a6, proferido em 08/04/2024, com vencimento de prazo em 16/04/2024. No entanto, quedou-se novamente inerte, operando-se a preclusão para que levantasse qualquer argumento.

Nestes termos, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11-A da CLT combinado com o art. 94, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se. Intime-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010312-84.2016.5.15.0049

AUTOR	CLEIDE TERESA DE LUCA ALVES
ADVOGADO	ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI(OAB: 105315/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
ADVOGADO	FRANCINE BARTOLOMEU(OAB: 364104/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE TERESA DE LUCA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfa885d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, observando-se as liberações efetuadas via Siscondj.

Ciência da integral quitação da presente execução, para todos os fins legais.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010031-50.2024.5.15.0049

AUTOR	GUSTAVO ADRIANO SALVADOR PIRES FILHO
ADVOGADO	ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA(OAB: 264461/SP)
RÉU	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOM FUTURO AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b260b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Confiro à ata de audiência de Id ea1cb9c, assinada eletronicamente, força de ofício, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processuais.

Encaminhe-se para o e-mail protocolo.cenipa@fab.mil.com.br

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: saj.vt.itapolis@trt15.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Itápolis, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho EDMA ALVES MOREIRA, realizou-se audiência relativa à

Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010031-50.2024.5.15.0049, supramencionada.

Às 13:46, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante GUSTAVO ADRIANO SALVADOR PIRES FILHO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA, OAB 264461/SP.

Presente a parte reclamada BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Clever Nascimento, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO, OAB 7954/O/MT.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Tramitação 100% digital por convenção das partes.

Defesa escrita e documentos.

Vista ao reclamante por 10 dias úteis para se manifestar sobre a defesa e documentos.

Expeça-se ofício à CENIPA , endereço SHIS QI Área Especial, 12- Lago Sul- Brasília/DF CEP 71615-600, telefone (61) 3364 8800, solicitando cópia do relatório final da investigação do acidente aéreo, ocorrido em 05/07/2022, ocorrido na Fazenda Vale do Rio Verde, no município de Tapurah/MT, com id 871f145 (relatório da CENIPA) que envolveu as partes Gustavo Adriano Salvador Pires e a reclamada Bom Futuro.

Designa-se audiência de instrução telepresencial para o dia 01/07/2024, as 10h00 quando as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso as partes desejem a intimação de testemunhas, deverão proceder à intimação delas na forma do disposto no artigo 455 do CPC, devendo informar à(s) testemunha(s) o horário e forma de acesso na audiência, a fim de que a(s) mesma(s) compareça(m) na sala de sessão virtual, sob pena de preclusão. Atente o(a) patrono(a) que, no caso, a intimação deverá observar o disposto no § 1º do art. 455 do CPC. Não desejando a intimação, caberá à parte providenciar o comparecimento da testemunha na audiência telepresencial, sob pena de preclusão.

Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática de participação na sessão virtual, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução nº 314 do CNJ, deverão ser apresentadas pelas partes , até a data de audiência e de forma fundamentada e comprovada, sendo que o juízo deliberará acerca da justificativa por ocasião da prépriaaudiência.

É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

Para participar da audiência, basta acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89749287273?pwd=dS9aQzhWNFRJMnp6Mk9NOFVKWEdOQT09

ID da reunião: 897 4928 7273

Senha de acesso: 658677

Se for utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acima fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, podendo-se cancelar aopção de instalaçãodo aplicativo.

Se for utilizado o celular,o link informado acima encaminharáo participante diretamentepara o aplicativoque deverá ser instalado, e queé autoexplicativo. Após a instalaçãodo aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar novamente no link informado acima, o qual o direcionará à audiênciatelepresencial.

Havendo dificuldadespara acessar oambiente virtual naplataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados peloTribunalpoderão ser acessadosno seguinte endereçoeletrônico(link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.**

Para acompanhar a evolução na realização das audiências ao longo do dia, a pautapoderá ser consultada noambiente JustiçadoTrabalho Eletrônica (JTe), pelolink https://jte.csjt.jus.br,ou ainda peloaplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemasAndroid e IOS(lojas Google Play e AppStore). INSTRUÇÕES para uso do aplicativo de acompanhamento das audiências em tempo real: e https://youtu.be/5K61iol61x4 (instruções de uso do aplicativo).

Também é possível se valer do balcão virtual para questionar sobre qual audiência está sendo realizada no momento, pelo link: **https://meet.google.com/hjg-sxzx-qwu**

Por ocasião do início da audiência, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantesdeverão acessar oambiente virtual noqual ocorrerá aaudiência pelo menos5 minutos antesdo horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que poderão ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada ainda.

Considerando-se queas audiências telepresenciais permitema oitiva de partes e testemunhas à distância, torna-se desnecessário a expedição de carta precatória para cidades fora dajurisdição da Vara de Itápolis,devendo as partesobservar este item,sob pena depreclusão da prova.

Desde já, fica estabelecido que o Juízo, nos termos do art. 765daCLT, poderá limitar o acesso do público em geral à sala de audiência, tal como nos casos em que a lei prevêo direito aosegredo de justiça.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e às suas testemunhas a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Ficam as partes, advogados e testemunhas cientes de que, nos termos do art. 3o, § 2o, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n. 005/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a audiência de instrução será gravada em áudio e vídeo, sendo posteriormente disponibilizado link para visualização pelas partes. A publicidade dos atos processuais não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores, estagiários ou terceiros à difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas na audiência, sem autorização expressa das partes, procuradores e deste(a) Magistrado(a), em conjunto, por força do que dispõe o art. 5º, incisos V e X da CF/88.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para este processo basta acessar o link indicado acima, ficando cientes as partes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

Cientes.

Término: 14h14min

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ªRegião. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência,iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

E-mail da Vara para informações: saj.vt.itapolis@trt15.jus.br

Em cumprimento aos termos do Provimento nº 4 GCGJT, registro que partes, testemunhas, advogados e secretário que constam na Ata de Audiência participaram na forma de audiência telepresencial. A magistrada Edma Alves Moreira, que preside a audiência, labora em condições especiais de trabalho, por força do PROAD 10169/2023.

EDMA ALVES MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010031-50.2024.5.15.0049

AUTOR	GUSTAVO ADRIANO SALVADOR PIRES FILHO
ADVOGADO	ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA(OAB: 264461/SP)
RÉU	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO ADRIANO SALVADOR PIRES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b260b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Confiro à ata de audiência de Id ea1cb9c, assinada eletronicamente, força de ofício, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processuais.

Encaminhe-se para o e-mail protocolo.cenipa@fab.mil.com.br

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: saj.vt.itapolis@trt15.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do

Trabalho de Itápolis, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho EDMA ALVES MOREIRA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010031-50.2024.5.15.0049, supramencionada.

Às 13:46, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante GUSTAVO ADRIANO SALVADOR PIRES FILHO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA, OAB 264461/SP.

Presente a parte reclamada BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Clever Nascimento, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO, OAB 7954/O/MT.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Tramitação 100% digital por convenção das partes.

Defesa escrita e documentos.

Vista ao reclamante por 10 dias úteis para se manifestar sobre a defesa e documentos.

Expeça-se ofício à CENIPA , endereço SHIS QI Área Especial, 12-Lago Sul- Brasília/DF CEP 71615-600, telefone (61) 3364 8800, solicitando cópia do relatório final da investigação do acidente aéreo, ocorrido em 05/07/2022, ocorrido na Fazenda Vale do Rio Verde, no município de Tapurah/MT, com id 871f145 (relatório da CENIPA) que envolveu as partes Gustavo Adriano Salvador Pires e a reclamada Bom Futuro.

Designa-se audiência de instrução telepresencial para o dia 01/07/2024, as 10h00 quando as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso as partes desejem a intimação de testemunhas, deverão proceder à intimação delas na forma do disposto no artigo 455 do CPC, devendo informar à(s) testemunha(s) o horário e forma de acesso na audiência, a fim de que a(s) mesma(s) compareça(m) na sala de sessão virtual, sob pena de preclusão. Atente o(a) patrono(a) que, no caso, a intimação deverá observar o disposto no § 1º do art. 455 do CPC. Não desejando a intimação, caberá à parte providenciar o comparecimento da testemunha na audiência telepresencial, sob pena de preclusão.

Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática de participação na sessão virtual, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução nº 314 do CNJ, deverão ser apresentadas pelas partes , até a data de audiência e de forma fundamentada e comprovada, sendo que o juízo deliberará acerca da justificativa por ocasião da própriaaudiência.

É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

Para participar da audiência, basta acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89749287273?pwd=dS9aQzhWNFRJMnp6Mk9NOFVKWEdOQT09

ID da reunião: 897 4928 7273

Senha de acesso: 658677

Se for utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link acima fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, podendo-se cancelar aopção de instalaçãodo aplicativo.

Se for utilizado o celular,o link informado acima encaminharáo participante diretamentepara o aplicativoque deverá ser instalado, e queé autoexplicativo. Após a instalaçãodo aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar novamente no link informado acima, o qual o direcionará à audiênciatelepresencial.

Havendo dificuldadespara acessar oambiente virtual naplataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados peloTribunalpoderão ser acessadosno seguinte endereçoeletrônico(link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.**

Para acompanhar a evolução na realização das audiências ao longo do dia, a pautapoderá ser consultada noambiente JustiçadoTrabalho Eletrônica (JTe), pelolink https://jte.csjt.jus.br,ou ainda peloaplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemasAndroid e IOS(lojas Google Play e AppStore). INSTRUÇÕES para uso do aplicativo de acompanhamento das audiências em tempo real: e https://youtu.be/5K61iol61x4 (instruções de uso do aplicativo).

Também é possível se valer do balcão virtual para questionar sobre qual audiência está sendo realizada no momento, pelo link: **https://meet.google.com/hjg-sxzx-qwu**

Por ocasião do início da audiência, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantesdeverão acessar oambiente virtual noqual ocorrerá aaudiência pelo menos5 minutos antesdo horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que poderão ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada ainda.

Considerando-se queas audiências telepresenciais permitema oitiva de partes e testemunhas à distância, torna-se desnecessário a expedição de carta precatória para cidades fora dajurisdição da Vara de Itápolis,devendo as partesobservar este item,sob pena depreclusão da prova.

Desde já, fica estabelecido que o Juízo, nos termos do art. 765daCLT, poderá limitar o acesso do público em geral à sala de audiência, tal como nos casos em que a lei prevêo direito aosegredo de justiça.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e às suas testemunhas a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Ficam as partes, advogados e testemunhas cientes de que, nos termos do art. 3o, § 2o, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n. 005/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a audiência de instrução será gravada em áudio e vídeo, sendo posteriormente disponibilizado link para visualização pelas partes.

A publicidade dos atos processuais não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores, estagiários ou terceiros à difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas na audiência, sem autorização expressa das partes, procuradores e deste(a) Magistrado(a), em conjunto, por força do que dispõe o art. 5º, incisos V e X da CF/88.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para este processo basta acessar o link indicado acima, ficando cientes as partes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

Cientes.

Término: 14h14min

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ªRegião. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência,iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

E-mail da Vara para informações: saj.vt.itapolis@trt15.jus.br

Em cumprimento aos termos do Provimento nº 4 GCGJT, registro que partes, testemunhas, advogados e secretário que constam na Ata de Audiência participaram na forma de audiência telepresencial. A magistrada Edma Alves Moreira, que preside a audiência, labora em condições especiais de trabalho, por força do PROAD 10169/2023.

EDMA ALVES MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

EDMA ALVES MOREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011379-16.2018.5.15.0049

AUTOR	LEO PIRES LIMA
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA CONFECCOES - ME
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYNE ARAUJO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 314929f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nada a deferir quanto ao pleito de designação de audiência, uma vez que os esclarecimentos (a serem prestados pelo exequente e pelo serventuário sobre os efeitos do acordo) e declarações do

exequente no balcão de Secretaria serão reduzidos a termo por Servidor, cujos atos são eivados de fé pública, o que, para mim, é suficiente para a solução da controvérsia.

Quanto ao mais, tornem os autos conclusos para apreciação após o cumprimento do expediente determinado no #id:5e82f92 (comparecimento do exequente em balcão de Secretaria).

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011383-53.2018.5.15.0049

AUTOR	THAIS EDUARDO
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA CONFECCOES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYNE ARAUJO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50ef74a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requerimento de #id:e39ba32: Nada a deferir quanto ao pleito de designação de audiência, uma vez que os esclarecimentos (a serem prestados pelo exequente e pelo serventuário sobre os efeitos do acordo) e declarações do exequente no balcão de Secretaria serão reduzidos a termo por Servidor, cujos atos são eivados de fé pública, o que, para mim, é suficiente para a solução da controvérsia.

Quanto ao mais, tornem os autos conclusos para apreciação após o cumprimento do expediente determinado no #id:4da96e4 (comparecimento do exequente em balcão de Secretaria).

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011379-16.2018.5.15.0049

AUTOR	LEO PIRES LIMA
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA CONFECCOES - ME
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEO PIRES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 314929f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nada a deferir quanto ao pleito de designação de audiência, uma vez que os esclarecimentos (a serem prestados pelo exequente e pelo serventuário sobre os efeitos do acordo) e declarações do exequente no balcão de Secretaria serão reduzidos a termo por Servidor, cujos atos são eivados de fé pública, o que, para mim, é suficiente para a solução da controvérsia.

Quanto ao mais, tornem os autos conclusos para apreciação após o cumprimento do expediente determinado no #id:5e82f92 (comparecimento do exequente em balcão de Secretaria).

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011383-53.2018.5.15.0049

AUTOR	THAIS EDUARDO
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA CONFECCOES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS EDUARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50ef74a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requerimento de #id:e39ba32: Nada a deferir quanto ao pleito de designação de audiência, uma vez que os esclarecimentos (a serem prestados pelo exequente e pelo serventuário sobre os efeitos do acordo) e declarações do exequente no balcão de Secretaria serão reduzidos a termo por Servidor, cujos atos são eivados de fé pública, o que, para mim, é suficiente para a solução da controvérsia.

Quanto ao mais, tornem os autos conclusos para apreciação após o cumprimento do expediente determinado no #id:4da96e4 (comparecimento do exequente em balcão de Secretaria).

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010474-98.2024.5.15.0049

AUTOR	IANEY FERNANDES COELHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5787d84 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimação devolvida id - 7e27c18.

Forneça o(a) reclamante, em 05 dias, o atual endereço do(a)s reclamado(a)s FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, sob pena desistência em relação a este reclamado.

Cumprido, intime da audiência.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011381-83.2018.5.15.0049

AUTOR	MIRIAN APARECIDA GIANATI
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA CONFECCOES - ME
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN APARECIDA GIANATI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1fd1db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requerimento de #id:89ad085: Nada a deferir quanto ao pleito de designação de audiência, uma vez que os esclarecimentos (a serem prestados pelo exequente e pelo serventuário sobre os efeitos do acordo) e declarações do exequente no balcão de Secretaria serão reduzidos a termo por Servidor, cujos atos são eivados de fé pública, o que, para este Magistrado, é suficiente para a solução da controvérsia.

Quanto ao mais, tornem os autos conclusos para apreciação após o cumprimento do expediente determinado no #id:a35bee4 (comparecimento do exequente em balcão de Secretaria).

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010474-98.2024.5.15.0049

AUTOR	IANEY FERNANDES COELHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IANEY FERNANDES COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5787d84 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimação devolvida id - 7e27c18.

Forneça o(a) reclamante, em 05 dias, o atual endereço do(a)s reclamado(a)s FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, sob pena desistência em relação a este reclamado.

Cumprido, intime da audiência.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011381-83.2018.5.15.0049

AUTOR	MIRIAN APARECIDA GIANATI
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA CONFECCOES - ME
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYNE ARAUJO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1fd1db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requerimento de #id:89ad085: Nada a deferir quanto ao pleito de designação de audiência, uma vez que os esclarecimentos (a serem prestados pelo exequente e pelo serventuário sobre os efeitos do acordo) e declarações do exequente no balcão de Secretaria serão reduzidos a termo por Servidor, cujos atos são eivados de fé pública, o que, para este Magistrado, é suficiente para a solução da controvérsia.

Quanto ao mais, tornem os autos conclusos para apreciação após o cumprimento do expediente determinado no #id:a35bee4 (comparecimento do exequente em balcão de Secretaria).

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011571-70.2023.5.15.0049

AUTOR	THIAGO BENTO ALVES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS RIOS(OAB: 47469/SP)
RÉU	MATHEUS ANTONIO FASTRONE ENXOVAIS
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ANTONIO FASTRONE ENXOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 007e611 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o reclamante sobre o Id 72a9a39 no prazo de 05 dias.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011571-70.2023.5.15.0049

AUTOR	THIAGO BENTO ALVES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS RIOS(OAB: 47469/SP)
RÉU	MATHEUS ANTONIO FASTRONE ENXOVAIS
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO BENTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 007e611 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o reclamante sobre o Id 72a9a39 no prazo de 05 dias.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011382-68.2018.5.15.0049

AUTOR	TAMIRES CHIQUEZI SOARES
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA CONFECCOES - ME
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES CHIQUEZI SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0b4eb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requerimento de #id:e49ac7e: Nada a deferir quanto ao pleito de designação de audiência, uma vez que os esclarecimentos (a serem prestados pelo exequente e pelo serventuário sobre os efeitos do acordo) e declarações do exequente no balcão de Secretaria serão reduzidos a termo por Servidor, cujos atos são eivados de fé pública, o que, para este Magistrado, é suficiente para a solução da controvérsia.

Quanto ao mais, tornem os autos conclusos para apreciação após o cumprimento do expediente determinado no #id:fed7852 (comparecimento do exequente em balcão de Secretaria).

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011382-68.2018.5.15.0049

AUTOR	TAMIRES CHIQUEZI SOARES
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA CONFECCOES - ME
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYNE ARAUJO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0b4eb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requerimento de #id:e49ac7e: Nada a deferir quanto ao pleito de designação de audiência, uma vez que os esclarecimentos (a serem prestados pelo exequente e pelo serventuário sobre os efeitos do acordo) e declarações do exequente no balcão de Secretaria serão reduzidos a termo por Servidor, cujos atos são eivados de fé pública, o que, para este Magistrado, é suficiente para a solução da controvérsia.

Quanto ao mais, tornem os autos conclusos para apreciação após o cumprimento do expediente determinado no #id:fed7852

(comparecimento do exequente em balcão de Secretaria).

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011380-98.2018.5.15.0049

AUTOR	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA CONFECCOES - ME
TERCEIRO INTERESSADO	HALINY MIQUELETO CASADO
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 723b12c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requerimento de #id:f711313: Nada a deferir quanto ao pleito de designação de audiência, uma vez que os esclarecimentos (a serem prestados pelo exequente e pelo serventuário sobre os efeitos do acordo) e declarações do exequente no balcão de Secretaria serão reduzidos a termo por Servidor, cujos atos são eivados de fé pública, o que, para mim, é suficiente para a solução da controvérsia.

Quanto ao mais, tornem os autos conclusos para apreciação após o cumprimento do expediente determinado no #id:4da96e4 (comparecimento do exequente em balcão de Secretaria).

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011380-98.2018.5.15.0049

AUTOR	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA CONFECCOES - ME
TERCEIRO INTERESSADO	HALINY MIQUELETO CASADO
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HALINY MIQUELETO CASADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 723b12c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requerimento de #id:f711313: Nada a deferir quanto ao pleito de designação de audiência, uma vez que os esclarecimentos (a serem prestados pelo exequente e pelo serventuário sobre os efeitos do acordo) e declarações do exequente no balcão de Secretaria serão reduzidos a termo por Servidor, cujos atos são eivados de fé pública, o que, para mim, é suficiente para a solução da controvérsia.

Quanto ao mais, tornem os autos conclusos para apreciação após o cumprimento do expediente determinado no #id:4da96e4 (comparecimento do exequente em balcão de Secretaria).

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011380-98.2018.5.15.0049

AUTOR	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
RÉU	ALYNE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA
RÉU	DANIEL NAZARENO BRAGA CONFECCOES - ME
TERCEIRO INTERESSADO	HALINY MIQUELETO CASADO
ADVOGADO	HALINY MIQUELETO CASADO(OAB: 405924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYNE ARAUJO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 723b12c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requerimento de #id:f711313: Nada a deferir quanto ao pleito de designação de audiência, uma vez que os esclarecimentos (a serem prestados pelo exequente e pelo serventuário sobre os efeitos do acordo) e declarações do exequente no balcão de Secretaria serão reduzidos a termo por Servidor, cujos atos são eivados de fé pública, o que, para mim, é suficiente para a solução da controvérsia.

Quanto ao mais, tornem os autos conclusos para apreciação após o cumprimento do expediente determinado no #id:4da96e4 (comparecimento do exequente em balcão de Secretaria).

Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000788-68.2013.5.15.0049

AUTOR	ANTONIO SALVADOR CHELLI
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	JONATHA ALLAN GOUVEA
ADVOGADO	ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA PACOLA(OAB: 155401/SP)
RÉU	GOUVEA & GOUVEA LTDA.
ADVOGADO	ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA PACOLA(OAB: 155401/SP)
RÉU	MARCELO ANTONIO GOUVEA
ADVOGADO	ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA PACOLA(OAB: 155401/SP)
RÉU	JONATHA ALLAN GOUVEA
ADVOGADO	ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA PACOLA(OAB: 155401/SP)
RÉU	GERALDO GOUVEA
TERCEIRO INTERESSADO	OFICINA BRASIL ITAPOLIS LTDA
ADVOGADO	ANNA GABRIELA DE ARRUDA FELIX CERQUEIRA LEITE(OAB: 351056/SP)
ARREMATANTE	CAMILA PRUDENTE DA COSTA PERUZZO
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	KARINA FALAVINHA(OAB: 288307/SP)
ARREMATANTE	EDMAR PERUSSO
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOUVEA & GOUVEA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para comprovar o pagamento das parcelas de março e abril.

Processo Nº ATSum-0011424-83.2019.5.15.0049

AUTOR	LAURA CARDOSO ARRUDA
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
RÉU	ROSANE SANTESSO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA CARDOSO ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5384cab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Quitado o débito, arquive-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010279-55.2020.5.15.0049

AUTOR	DAVID ARANHA SIQUEIRA
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
RÉU	ROSANE SANTESSO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ARANHA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0128003

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Quitado o débito exequendo, arquive-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010549-45.2021.5.15.0049

AUTOR	JOSE ANTONIO GRASSI
ADVOGADO	DIEGO CORNIANI ARAN(OAB: 286097/SP)
ADVOGADO	GILBERTO PRESOTO RONDON(OAB: 162026/SP)
RÉU	BERTOLO & CIA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO ZULIANI(OAB: 288234/SP)
RÉU	CONSTRUTORA JOLI LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO ZULIANI(OAB: 288234/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO GRASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7fb16b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011425-68.2019.5.15.0049

AUTOR	FERNANDO CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
RÉU	ROSANE SANTESSO DE SOUZA
RÉU	ROSANE SANTESSO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CARDOSO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a65b915

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Quitada integralmente a execução, arquive-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010549-45.2021.5.15.0049

AUTOR	JOSE ANTONIO GRASSI
ADVOGADO	DIEGO CORNIANI ARAN(OAB: 286097/SP)
ADVOGADO	GILBERTO PRESOTO RONDON(OAB: 162026/SP)
RÉU	BERTOLO & CIA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO ZULIANI(OAB: 288234/SP)
RÉU	CONSTRUTORA JOLI LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO ZULIANI(OAB: 288234/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERTOLO & CIA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
- CONSTRUTORA JOLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7fb16b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011423-98.2019.5.15.0049

AUTOR	ANA CAROLINE DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
RÉU	ROSANE SANTESSO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE DE LIMA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46225bf

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Quitado o débito, arquive-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011912-38.2019.5.15.0049

AUTOR	MARIANA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
RÉU	ROSANE SANTESSO DE SOUZA
RÉU	ROSANE SANTESSO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 030afbf

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Porque integralmente satisfeita, julgo extinta a presente execução.

Restrições já removidas.

Arquive-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011422-16.2019.5.15.0049

AUTOR	GABRIELA MARIA CASOTTI CANDELO
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
RÉU	ROSANE SANTESSO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA MARIA CASOTTI CANDELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8186a43

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Quitado o débito, arquive-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010629-77.2019.5.15.0049

AUTOR	ANA CAROLINE DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
AUTOR	DAVID ARANHA SIQUEIRA
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
AUTOR	LAURA CARDOSO ARRUDA
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
AUTOR	GABRIELA MARIA CASOTTI CANDELO
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
AUTOR	MARIANA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
AUTOR	FERNANDO CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
AUTOR	PRISCILA FERNANDA ALVES
ADVOGADO	MAURO WAGNER XAVIER(OAB: 102293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER(OAB: 343746/SP)
RÉU	ROSANE SANTESSO DE SOUZA
RÉU	ROSANE SANTESSO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE DE LIMA BARBOSA
- DAVID ARANHA SIQUEIRA
- FERNANDO CARDOSO DOS REIS
- GABRIELA MARIA CASOTTI CANDELO
- LAURA CARDOSO ARRUDA
- MARIANA DOS REIS SANTOS
- PRISCILA FERNANDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28873bf

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante do silêncio da executada e porque integralmente satisfeita, julgo extinta a presente execução.

Restrições já removidas.

Recolha-se a quantia bloqueada à União, a título de contribuição previdenciária, restituam-se os valores aos terceiros Edison e Emerson, nas contas obtidas via SISBAJUD, arquivem-se os autos dos processos aqui reunidos e, ao final, inexistindo pendências, arquive-se também este feito.

Intimem-se.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011022-60.2023.5.15.0049

AUTOR	LAURICE SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
ADVOGADO	DANIELA DE FAVERE(OAB: 424375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURICE SIQUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a935c34 proferido nos autos.

DESPACHO

As obrigações decorrentes da sucumbência do autor ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Sobreste-se o feito pelo prazo supra. Oportunamente, arquive-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011022-60.2023.5.15.0049

AUTOR	LAURICE SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
ADVOGADO	DANIELA DE FAVERE(OAB: 424375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a935c34 proferido nos autos.

DESPACHO

As obrigações decorrentes da sucumbência do autor ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Sobreste-se o feito pelo prazo supra. Oportunamente, arquive-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011341-28.2023.5.15.0049

AUTOR	BEATRIZ ADRIELE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA(OAB: 243001/SP)
RÉU	SET CRED SOLUCOES - INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
RÉU	RICARDO AUGUSTO ALVES - INFORMACOES CADASTRAIS
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
RÉU	RICARDO AUGUSTO ALVES
RÉU	PROMOTIVA CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: 16535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- PROMOTIVA CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f75046 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada sobre o Id 299ad42, justificando se for o caso, no prazo de 05 dias.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012010-91.2017.5.15.0049

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MARCELO JOSE COLEONE
ADVOGADO	MARCELO CASTELI BONINI(OAB: 269234/SP)
RÉU	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE-SAMS
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JOSE COLEONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48fd9ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a verificação de pagamento em duplicidade em conta judicial do sistema SISCONDJ, nenhuma delas devidamente informada a este Juízo, libere-se ao beneficiário da RPV de ID 2e9e021, a parcela do depósito mais antigo via alvará eletrônico.

Em relação ao depósito mais recente, libere-se a quantia ao executado via alvará eletrônico.

Cumpra-se. Intimem-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010806-02.2023.5.15.0049

AUTOR	EUCLIDES CAZIMIRO
ADVOGADO	EUGENIO DE ARAUJO E OLIVEIRA LIMA(OAB: 18264/CE)
AUTOR	VERA LUCIA CAZIMIRO SCAION
ADVOGADO	EUGENIO DE ARAUJO E OLIVEIRA LIMA(OAB: 18264/CE)
RÉU	ELIAS VITORIO ANDRIOTTI
ADVOGADO	VITOR FABIO BARALDO DE CALLIS(OAB: 95176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS VITORIO ANDRIOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4069d58 proferido nos autos.

DESPACHO

As obrigações decorrentes da sucumbência do autor ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Sobreste-se o feito pelo prazo supra. Oportunamente, arquive-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011341-28.2023.5.15.0049

AUTOR	BEATRIZ ADRIELE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA(OAB: 243001/SP)
RÉU	SET CRED SOLUCOES - INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
RÉU	RICARDO AUGUSTO ALVES - INFORMACOES CADASTRAIS
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
RÉU	RICARDO AUGUSTO ALVES
RÉU	PROMOTIVA CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: 16535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ADRIELE COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f75046

proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada sobre o Id 299ad42, justificando se for o caso, no prazo de 05 dias.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010806-02.2023.5.15.0049

AUTOR	EUCLIDES CAZIMIRO
ADVOGADO	EUGENIO DE ARAUJO E OLIVEIRA LIMA(OAB: 18264/CE)
AUTOR	VERA LUCIA CAZIMIRO SCAION
ADVOGADO	EUGENIO DE ARAUJO E OLIVEIRA LIMA(OAB: 18264/CE)
RÉU	ELIAS VITORIO ANDRIOTTI
ADVOGADO	VITOR FABIO BARALDO DE CALLIS(OAB: 95176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES CAZIMIRO
- VERA LUCIA CAZIMIRO SCAION

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4069d58 proferido nos autos.

DESPACHO

As obrigações decorrentes da sucumbência do autor ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Sobreste-se o feito pelo prazo supra. Oportunamente, arquive-se.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010114-66.2024.5.15.0049

AUTOR	RUAN ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RÉU	M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	MATHEUS CARLOS PEREIRA(OAB: 452026/SP)
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME
ADVOGADO	MATHEUS CARLOS PEREIRA(OAB: 452026/SP)
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANO BIRELLI(OAB: 214545/SP)
RÉU	RENEE ALESSANDRA TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANO BIRELLI(OAB: 214545/SP)
RÉU	BORDADOS 4 R EIRELI - EPP
RÉU	KIT'S 4 R BABY EIRELI
RÉU	BABY KIT'S CONFECCOES E ENXOVAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI
- RENEE ALESSANDRA TEIXEIRA
- RONE ANDRE TEIXEIRA
- RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b59fc1 proferida nos autos.

DECISÃO

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI e RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME por deserto, eis que ausente o pressuposto de admissibilidade extrínseco do preparo, pois deixou de comprovar o recolhimento do depósito recursal e o pagamento das custas processuais.

Intime-se o recorrente.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº ATSum-0010114-66.2024.5.15.0049

AUTOR	RUAN ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	DÁRCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
RÉU	M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	MATHEUS CARLOS PEREIRA(OAB: 452026/SP)
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME
ADVOGADO	MATHEUS CARLOS PEREIRA(OAB: 452026/SP)
RÉU	RONE ANDRE TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANO BIRELLI(OAB: 214545/SP)
RÉU	RENEE ALESSANDRA TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANO BIRELLI(OAB: 214545/SP)
RÉU	BORDADOS 4 R EIRELI - EPP
RÉU	KIT'S 4 R BABY EIRELI

RÉU	BABY KIT'S CONFECCOES E ENXOVAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN ROBERTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b59fc1 proferida nos autos.

DECISÃO

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada M. J. DE GODOI TEIXEIRA CONFECCOES EIRELI e RONE ANDRE TEIXEIRA EIRELI - ME por deserto, eis que ausente o pressuposto de admissibilidade extrínseco do preparo, pois deixou de comprovar o recolhimento do depósito recursal e o pagamento das custas processuais.

Intime-se o recorrente.

ITAPOLIS/SP, 24 de abril de 2024.

MAURO CESAR MORELI

Juiz do Trabalho Titular

TDF

Processo Nº ATOrd-0010840-74.2023.5.15.0049

AUTOR	VALDECI PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA SANTA FE S/A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI PEDRO DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0010840-74.2023.5.15.0049

AUTOR	VALDECI PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA SANTA FE S/A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA FE S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011531-88.2023.5.15.0049

AUTOR	DULCINEIA ALVES PINHEIRO CARDOSO
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 262706/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IBITINGA
PERITO	MARIO ANTONIO ROSSIT

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINEIA ALVES PINHEIRO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011561-26.2023.5.15.0049

AUTOR	DALVA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	OLIVEIRA & LOPES LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES(OAB: 58874/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011561-26.2023.5.15.0049

AUTOR	DALVA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	OLIVEIRA & LOPES LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES(OAB: 58874/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA & LOPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011615-89.2023.5.15.0049

AUTOR	CARLOS EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO	GISLEINE APARECIDA DOS SANTOS CONDE(OAB: 226058/SP)
RÉU	BELLO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
ADVOGADO	Marcos Odacir Aschidamini(OAB: 40851/PR)
ADVOGADO	EDVALDO IVO SANTANA(OAB: 356362/SP)
RÉU	OSCAR JUNIOR FORLINI
ADVOGADO	REGINALDO DE PAULA MESSIAS JUNIOR(OAB: 388961/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011615-89.2023.5.15.0049

AUTOR	CARLOS EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO	GISLEINE APARECIDA DOS SANTOS CONDE(OAB: 226058/SP)
RÉU	BELLO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
ADVOGADO	Marcos Odacir Aschidamini(OAB: 40851/PR)
ADVOGADO	EDVALDO IVO SANTANA(OAB: 356362/SP)
RÉU	OSCAR JUNIOR FORLINI
ADVOGADO	REGINALDO DE PAULA MESSIAS JUNIOR(OAB: 388961/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLO ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011615-89.2023.5.15.0049

AUTOR	CARLOS EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO	GISLEINE APARECIDA DOS SANTOS CONDE(OAB: 226058/SP)
RÉU	BELLO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
ADVOGADO	Marcos Odacir Aschidamini(OAB: 40851/PR)
ADVOGADO	EDVALDO IVO SANTANA(OAB: 356362/SP)
RÉU	OSCAR JUNIOR FORLINI
ADVOGADO	REGINALDO DE PAULA MESSIAS JUNIOR(OAB: 388961/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR JUNIOR FORLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. Intimadas da data da diligência pericial informada pelo perito nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011615-89.2023.5.15.0049

AUTOR	CARLOS EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO	GISLEINE APARECIDA DOS SANTOS CONDE(OAB: 226058/SP)
RÉU	BELLO ALIMENTOS LTDA

VARA DO TRABALHO DE ITARARÉ

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010064-34.2024.5.15.0148

AUTOR	WIRES MATEUS ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO	NELSON RIBAS JUNIOR(OAB: 283112/SP)
ADVOGADO	GABRIEL BARRETO ZORZI(OAB: 488489/SP)
RÉU	ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	GLAUBER FERRAZ TEIXEIRA(OAB: 107274/MG)
RÉU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WIRES MATEUS ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se acerca da petição de ID 2a21e88. Prazo: 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0010064-34.2024.5.15.0148

AUTOR	WIRES MATEUS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	NELSON RIBAS JUNIOR(OAB: 283112/SP)
ADVOGADO	GABRIEL BARRETO ZORZI(OAB: 488489/SP)
RÉU	ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	GLAUBER FERRAZ TEIXEIRA(OAB: 107274/MG)
RÉU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se acerca da petição de ID 2a21e88. Prazo: 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0010527-10.2023.5.15.0148

AUTOR	RODRIGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO URBANO DA SILVA(OAB: 239038/SP)
ADVOGADO	MARIANE BORTOLETTO DUARTE(OAB: 406667/SP)
ADVOGADO	PAULO YUTAKA TANIMOTO(OAB: 406171/SP)
RÉU	FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE(OAB: 268956/SP)
PERITO	AZIS ARRUDA CHAGURY
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b806f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que ambas as partes contribuíram no cancelamento da perícia médica ao apresentarem petição de acordo em data próxima a agendada pelo perito;

Considerando os motivos exposto pelo perito médico na petição de ID dac9f1c; decide-se:

Arbitra-se os honorários periciais médicos definitivos ao Perito Azis no valor de R$ 500,00, a ser rateado pelas partes, observada a gratuidade deferida a parte reclamante.

A reclamada deverá efetivar o depósito judicial do valor arbitrado (R$ 250,00) no prazo de 10 dias.

Requisitem-se os honorários relativos a parte a ser suportada pelo reclamante (R$ 250,00) pelo Sigeo.

Intimem-se.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010527-10.2023.5.15.0148

AUTOR	RODRIGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO URBANO DA SILVA(OAB: 239038/SP)
ADVOGADO	MARIANE BORTOLETTO DUARTE(OAB: 406667/SP)
ADVOGADO	PAULO YUTAKA TANIMOTO(OAB: 406171/SP)
RÉU	FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE(OAB: 268956/SP)
PERITO	AZIS ARRUDA CHAGURY
PERITO	REINALDO DA SILVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b806f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que ambas as partes contribuíram no cancelamento da perícia médica ao apresentarem petição de acordo em data próxima a agendada pelo perito;

Considerando os motivos exposto pelo perito médico na petição de ID dac9f1c; decide-se:

Arbitra-se os honorários periciais médicos definitivos ao Perito Azis no valor de R$ 500,00, a ser rateado pelas partes, observada a gratuidade deferida a parte reclamante.

A reclamada deverá efetivar o depósito judicial do valor arbitrado (R$ 250,00) no prazo de 10 dias.

Requisitem-se os honorários relativos a parte a ser suportada pelo reclamante (R$ 250,00) pelo Sigeo.

Intimem-se.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010461-30.2023.5.15.0148

AUTOR	CRISTIANO DE FREITAS DELGADO
ADVOGADO	FABIO URBANO DA SILVA(OAB: 239038/SP)
ADVOGADO	PAULO YUTAKA TANIMOTO(OAB: 406171/SP)
ADVOGADO	MARIANE BORTOLETTO DUARTE(OAB: 406667/SP)
RÉU	WALTERNEI MENDES DE SOUSA MONTAGEM & MANUTENCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DE FREITAS DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8361bf5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se a apresentação de cálculos pelo reclamante, bem como a ausência de impugnação por parte da reclamada;

Considerando-se que a parte não juntou o arquivo do cálculo, formato “.PJC”, junto à planilha apresentada, conforme orientação no Despacho de #id:8f62af3; decide-se:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, exporte o arquivo do cálculo retificado (formato ".PJC") no sistema PJe-Calc e encaminhe-o, via e-mail, para esta Serventia (**saj.vt.itarare@trt15.jus.br**), indicando, no campo assunto, que se tratam de cálculos de liquidação e o número do processo.

Após, à Contadoria para importação do arquivo e atualização dos cálculos.

Por derradeiro, voltem conclusos para homologação/análise e deliberações.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010242-80.2024.5.15.0148

REQUERENTES	ALAN ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO	DANIELE SANTOS PROENCA(OAB: 376591/SP)
REQUERENTES	OLIVIO RIBEIRO
ADVOGADO	DANIELE SANTOS PROENCA(OAB: 376591/SP)
REQUERENTES	ALEX ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO	DANIELE SANTOS PROENCA(OAB: 376591/SP)
REQUERENTES	TATIANE DE FATIMA RIBEIRO NUNES
ADVOGADO	DANIELE SANTOS PROENCA(OAB: 376591/SP)
REQUERENTES	EVERTON RIBEIRO
ADVOGADO	DANIELE SANTOS PROENCA(OAB: 376591/SP)
REQUERENTES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE
ADVOGADO	CARLOS FELIPE GONCALVES DEMETRIO(OAB: 358638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN ROBERTO RIBEIRO
- ALEX ROBERTO RIBEIRO
- EVERTON RIBEIRO
- OLIVIO RIBEIRO
- TATIANE DE FATIMA RIBEIRO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2c136 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência para análise da homologação de acordo extrajudicial, na forma do art. 855-D da CLT, para **30/04/2024 12:50horas**, a qual será realizada **virtualmente**, com a utilização da ferramenta **Zoom**, disponível em versões para computador e para *smartphone*, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso deverá ser realizado por COMPUTADOR (com câmera e microfone) ou *SMARTPHONE*, pelo seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83837103370?pwd=ck12V1JDdVZjZ29BM0hydVp4d2JmZz09

Senha, caso solicitada: **trt15**

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer.

4. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados, aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. A ausência injustificada de qualquer parte provocará o arquivamento do processo.

6. A quitação será restrita às verbas especificadas na petição de acordo.

7. Não serão expedidos alvarás para liberação de FGTS e seguro-desemprego, haja vista que cabe ao empregador assegurar ao empregado acesso a esses benefícios.

Para a utilização da plataforma de videoconferência – Zoom, desde as configurações prévias até a participação em audiências e sessões telepresenciais, acesse: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Intimem-se as partes pelos seus procuradores, os quais deverão promover a cientificação de seus clientes.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010242-80.2024.5.15.0148

REQUERENTES	ALAN ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO	DANIELE SANTOS PROENCA(OAB: 376591/SP)
REQUERENTES	OLIVIO RIBEIRO
ADVOGADO	DANIELE SANTOS PROENCA(OAB: 376591/SP)
REQUERENTES	ALEX ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO	DANIELE SANTOS PROENCA(OAB: 376591/SP)
REQUERENTES	TATIANE DE FATIMA RIBEIRO NUNES
ADVOGADO	DANIELE SANTOS PROENCA(OAB: 376591/SP)
REQUERENTES	EVERTON RIBEIRO
ADVOGADO	DANIELE SANTOS PROENCA(OAB: 376591/SP)
REQUERENTES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE
ADVOGADO	CARLOS FELIPE GONCALVES DEMETRIO(OAB: 358638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2c136 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência para análise da homologação de acordo extrajudicial, na forma do art. 855-D da CLT, para **30/04/2024 12:50horas**, a qual será realizada **virtualmente**, com a utilização da ferramenta **Zoom**, disponível em versões para computador e para *smartphone*, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso deverá ser realizado por COMPUTADOR (com câmera e microfone) ou *SMARTPHONE*, pelo seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83837103370?pwd=ck12V1JDdVZjZ29BM0hydVp4d2JmZz09

Senha, caso solicitada: **trt15**

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual

ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer.

4. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados, aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. A ausência injustificada de qualquer parte provocará o arquivamento do processo.

6. A quitação será restrita às verbas especificadas na petição de acordo.

7. Não serão expedidos alvarás para liberação de FGTS e seguro-desemprego, haja vista que cabe ao empregador assegurar ao empregado acesso a esses benefícios.

Para a utilização da plataforma de videoconferência – Zoom, desde as configurações prévias até a participação em audiências e sessões telepresenciais, acesse: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Intimem-se as partes pelos seus procuradores, os quais deverão promover a cientificação de seus clientes.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010280-92.2024.5.15.0148

AUTOR	EDSON MANTOVANI
ADVOGADO	FABIO URBANO DA SILVA(OAB: 239038/SP)
ADVOGADO	MARIANE BORTOLETTO DUARTE(OAB: 406667/SP)
ADVOGADO	PAULO YUTAKA TANIMOTO(OAB: 406171/SP)
RÉU	2 IRMAOS CASAS PRE FABRICADAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MANTOVANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2b56e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência **UNA** para o dia **24/07/2024 15:00horas**, a qual será realizada **virtualmente**, com a utilização da ferramenta **Zoom**, disponível em versões para computador e para *smartphone*, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso deverá ser realizado por COMPUTADOR (com câmera e microfone) ou *SMARTPHONE*, pelo seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84832087704?pwd=bW9xUmVzM0hjenA0V0xhdnpyMnNtUT09

Senha, caso solicitada: **trt15**

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer.

4. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados, aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Deverão as partes observar que a ausência do reclamante importará em arquivamento da presente ação e a do reclamado, em revelia e confissão quanto à matéria fática, consoante o disposto no art. 844 da CLT.

6. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

7. Defere-se o prazo de 5 dias para as partes apresentarem nos autos **rol das testemunhas** que serão ouvidas, com informações de endereço, telefone e e-mail, na qual poderão, inclusive, requerer a intimação judicial, **sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para a audiência**.

8. A testemunha deverá ser informada de que a sua não participação na audiência virtual designada ensejará aplicação de multa no valor de até um salário mínimo, além de condução coercitiva. Deverá, ainda, portar documento oficial de identificação

com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial).

9. Adverte-se que **a testemunha deverá acessar o ambiente** de realização da audiência virtual (Zoom) de **forma individualizada**, por meio de computador ou celular exclusivo, e **em ambiente distinto** daquele em que se encontrarem outros participantes.

10. **Defere-se o prazo de 5 dias, a contar da citação, para a parte reclamada manifestar eventual oposição quanto à adoção do regime do Juízo 100% Digital, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital, nos termos da Resolução Administrativa TRT 15ª nº 5/2021, art. 4°, § 3°.**

11. **No mesmo prazo, deverão as partes e seus advogados informarem, nos autos, seus endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone celular para fins de citações e intimações, conforme os dispostos no art. 2°, § 3°, e no art. 7° da Resolução Administrativa nº 5/2021, do TRT da 15ª Região.**

Para a utilização da plataforma de videoconferência – Zoom, desde as configurações prévias até a participação em audiências e sessões telepresenciais, acesse: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. Intime-se a parte reclamante por seu procurador. Notifique-se a parte reclamada.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010801-81.2017.5.15.0148

AUTOR	ISABELLA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	ISABELLE MIEKO SAKURAMOTO LOUREIRO(OAB: 260387/SP)
AUTOR	GABRIELLY DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	ISABELLE MIEKO SAKURAMOTO LOUREIRO(OAB: 260387/SP)
AUTOR	M.J.D.S.J.
ADVOGADO	ISABELLE MIEKO SAKURAMOTO LOUREIRO(OAB: 260387/SP)
AUTOR	ELISANGELA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	ISABELLE MIEKO SAKURAMOTO LOUREIRO(OAB: 260387/SP)
AUTOR	MAURO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ISABELLE MIEKO SAKURAMOTO LOUREIRO(OAB: 260387/SP)
RÉU	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	JULIA RIBEIRO E SILVA(OAB: 28322/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO REDES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 178e2b4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. As impugnações apresentadas pelo reclamante não merecem prosperar, pois contrariam determinação expressa do título executivo, conforme esclarecimentos periciais de ID #id:3a76f34, cujos fundamentos adoto integralmente para rejeitar as insurgências de ID #id:f5fec6a.

2. Arbitra-se o valor dos honorários periciais em R$ 3.500,00, atualizado pelo IPCA-E a partir da data de entrega do laudo.

3. O Juízo **HOMOLOGA** os cálculos apresentados pelo(a) perito(a) contábil (#id:6e5668d), para determinar que o valor total bruto devido pela reclamada **(depósitos recursais já deduzidos)**, constituído pelo crédito líquido do reclamante, encargos fiscais e previdenciários e demais parcelas apuradas, perfaz o montante de **R$371.085,67, válido para 22/04/2024**, conforme planilha de atualização de #id:4c7228f, parte integrante da presente decisão.

4. Intime-se a parte reclamada via DEJT para que, no prazo de **15 (quinze) dias,** proceda ao pagamento ou à garantia do Juízo, devendo atualizar os valores até o efetivo pagamento. Faculta-se à parte optar pelo parcelamento previsto no art. 916, do CPC.

5. A fim de agilizar o recebimento das verbas, principalmente diante da natureza nitidamente alimentar, o(s) reclamado(s) deverá(ão) **OBRIGATORIAMENTE** realizar o pagamento diretamente aos beneficiários, conforme planilha de atualização, observando as seguintes diretrizes:

I- dos créditos do reclamante, do seu advogado (honorários advocatícios) e do(a) perito(a), **nas contas bancárias informadas nos autos (se ausentes, contatar diretamente os beneficiários para obter os dados necessários);**

II- do imposto de renda, dos recolhimentos previdenciários e custas processuais, se houver, através de guias próprias, conforme abaixo discriminado:

a-) IRRF: **Guia DARF - códigos 1889 (autor) e 588 (advogados e peritos).**

b-) INSS: **Guia DARF - "6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho"[1].**

c-) Custas processuais: **Guia GRU - Unidade Gestora 08001 - Gestão 00001 - Código de Recolhimento 18740-2.**

6. Por se tratar de montante inferior ao valor da condenação e,

diante da ausência de impugnação pela parte reclamada, liberem-se os depósitos recursais a quem de direito, conforme dedução na planilha de ID #id:4c7228f.

7. Comprovados os pagamentos e recolhimentos, intime-se o reclamante acerca da garantia do Juízo.

8. Não havendo insurgências no prazo legal e nada mais havendo a se deliberar, remetam-se os autos ao arquivo geral.

9. Ciência à parte reclamante e à União.

[1] Documento a ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após indicação dos dados da reclamação trabalhista no eSocial. Informações complementares podem ser consultadas no Manual de Orientação da Receita Federal (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf).

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

BSLO

Processo Nº ATOrd-0010801-81.2017.5.15.0148

AUTOR	ISABELLA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	ISABELLE MIEKO SAKURAMOTO LOUREIRO(OAB: 260387/SP)
AUTOR	GABRIELLY DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	ISABELLE MIEKO SAKURAMOTO LOUREIRO(OAB: 260387/SP)
AUTOR	M.J.D.S.J.
ADVOGADO	ISABELLE MIEKO SAKURAMOTO LOUREIRO(OAB: 260387/SP)
AUTOR	ELISANGELA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	ISABELLE MIEKO SAKURAMOTO LOUREIRO(OAB: 260387/SP)
AUTOR	MAURO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ISABELLE MIEKO SAKURAMOTO LOUREIRO(OAB: 260387/SP)
RÉU	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	JULIA RIBEIRO E SILVA(OAB: 28322/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DA SILVA MACHADO
- GABRIELLY DUARTE DA SILVA
- ISABELLA DUARTE DA SILVA
- M.J.D.S.J.
- MAURO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 178e2b4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. As impugnações apresentadas pelo reclamante não merecem prosperar, pois contrariam determinação expressa do título executivo, conforme esclarecimentos periciais de ID #id:3a76f34, cujos fundamentos adoto integralmente para rejeitar as insurgências de ID #id:f5fec6a.

2. Arbitra-se o valor dos honorários periciais em R$ 3.500,00, atualizado pelo IPCA-E a partir da data de entrega do laudo.

3. O Juízo **HOMOLOGA** os cálculos apresentados pelo(a) perito(a) contábil (#id:6e5668d), para determinar que o valor total bruto devido pela reclamada **(depósitos recursais já deduzidos)**, constituído pelo crédito líquido do reclamante, encargos fiscais e previdenciários e demais parcelas apuradas, perfaz o montante de **R$371.085,67, válido para 22/04/2024**, conforme planilha de atualização de #id:4c7228f, parte integrante da presente decisão.

4. Intime-se a parte reclamada via DEJT para que, no prazo de **15 (quinze) dias,** proceda ao pagamento ou à garantia do Juízo, devendo atualizar os valores até o efetivo pagamento. Faculta-se à parte optar pelo parcelamento previsto no art. 916, do CPC.

5. A fim de agilizar o recebimento das verbas, principalmente diante da natureza nitidamente alimentar, o(s) reclamado(s) deverá(ão) **OBRIGATORIAMENTE** realizar o pagamento diretamente aos beneficiários, conforme planilha de atualização, observando as seguintes diretrizes:

I- dos créditos do reclamante, do seu advogado (honorários advocatícios) e do(a) perito(a), **nas contas bancárias informadas nos autos (se ausentes, contatar diretamente os beneficiários para obter os dados necessários);**

II- do imposto de renda, dos recolhimentos previdenciários e custas processuais, se houver, através de guias próprias, conforme abaixo discriminado:

a-) IRRF: **Guia DARF - códigos 1889 (autor) e 588 (advogados e peritos).**

b-) INSS: **Guia DARF - "6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho"[1].**

c-) Custas processuais: **Guia GRU - Unidade Gestora 08001 - Gestão 00001 - Código de Recolhimento 18740-2.**

6. Por se tratar de montante inferior ao valor da condenação e, diante da ausência de impugnação pela parte reclamada, liberem-se os depósitos recursais a quem de direito, conforme dedução na planilha de ID #id:4c7228f.

7. Comprovados os pagamentos e recolhimentos, intime-se o reclamante acerca da garantia do Juízo.

8. Não havendo insurgências no prazo legal e nada mais havendo a se deliberar, remetam-se os autos ao arquivo geral.

9. Ciência à parte reclamante e à União.

[1] Documento a ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após indicação dos dados da reclamação trabalhista no eSocial. Informações complementares podem ser consultadas no Manual de Orientação da Receita Federal (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf).

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

BSLO

Processo Nº ATOrd-0010707-26.2023.5.15.0148

AUTOR	ALAIDE EUGENIO
ADVOGADO	WILIAN JOSE DA ROSA(OAB: 387730/SP)
RÉU	MARIANA BERTOLI MAZZETTO
ADVOGADO	DIMITRIUS ALEXANDRE FIUKA SIMOES BAUMGUERTNER(OAB: 465809/SP)
RÉU	RCM TEXTIL CONFECCAO EIRELI
ADVOGADO	DIMITRIUS ALEXANDRE FIUKA SIMOES BAUMGUERTNER(OAB: 465809/SP)
ADVOGADO	RAFAEL COUTO SIQUEIRA(OAB: 249130/SP)
PERITO	ISABELLE JULIANA DE SOUZA NETTO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIDE EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e779e55 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A contestação apresentada é tempestiva conforme certidão de ID91d7c0a.

Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade determina-se a realização de prova pericial, nomeando-se, para tal, **Isabelle Juliana de Souza Netto.**

Deverá a Sra. Perita apresentar o laudo até **02.07.2024**.

As partes poderão apresentar manifestação sobre o laudo, com a indicação de quesitos complementares, até a data de **10.07.2024**, independentemente de intimação, após o que, havendo impugnação ao laudo ou quesitos complementares, fica a Sra. Perita, também independentemente de intimação, instada(s) a prestar os esclarecimentos que considerar necessários, até **17.07.2024**.

As partes deverão diligenciar nos autos em até 5 dias antes da realização da audiência para ciência dos esclarecimentos periciais, caso existentes, a fim de se evitar a redesignação da mesma, independentemente de nova intimação.

A perícia será realizada na sede da reclamada, para a apuração de insalubridade/periculosidade nas atividades desenvolvidas pelo reclamante.

Em atenção ao princípio da cooperação, o Juízo sugere honorários prévios, no importe de R$ 1.200,00, cabendo a cada parte R$ 600,00, diante da previsão do art. 95 do CPC de 2015, que deverão ser depositados diretamente na conta bancária n° 66.454-5, agência n° 0420-0, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da perita Isabelle Juliana de Souza Netto, CPF n° 008.502.479-18, mediante comprovação nos autos, fluído o prazo concedido ao reclamante para manifestar-se sobre a defesa e documentos, no prazo de cinco dias.

Defere-se a parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme pedido constante da inicial, isentando-a dos honorários iniciais a perita.

No prazo de 5 dias, faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos diretamente nos autos.

As partes deverão providenciar toda a documentação necessária para os trabalhos periciais, tais como: atestados médicos com CID, atestados de exames da medicina do trabalho da empresa (admissionais, mudança de função, demissionais, etc...), como como de trabalhos anteriores e posteriores; fichas clínicas e prontuários de internamento com as respectivas evoluções clínicas, receitas, exames complementares, avaliações, CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), resultado de perícias médicas realizadas perante o INSS, análise ergonômica dos postos de trabalho, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional),

PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), documentos esses que deverão ser apresentados ao Sr. Perito na data e local designados para realização da perícia.

Designa-se audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **25/07/2024 09:00horas**, a qual será realizada **virtualmente**, com a utilização da ferramenta **Zoom**, disponível em versões para computador e para *smartphone*, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

O acesso deverá ser realizado por COMPUTADOR (com câmera e microfone) ou *SMARTPHONE*, pelo seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84832087704?pwd=bW9xUmVzM0hjenA0V0xhdnpyMnNtUT09

Senha, caso solicitada: **trt15**

As partes deverão participar, para prestar depoimento, sob pena de **confissão** (Súmula nº 74 do T.S.T.).

Defere-se o prazo de 5 dias para as partes apresentarem nos autos **rol das testemunhas** que serão ouvidas, com informações de endereço, telefone e e-mail, na qual poderão, inclusive, requerer a intimação judicial, **sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para a audiência**.

A testemunha deverá ser informada de que a sua não participação na audiência virtual designada ensejará aplicação de multa no valor de até um salário mínimo, além de condução coercitiva. Deverá, ainda, portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial).

Adverte-se que **a testemunha deverá acessar o ambiente** de realização da audiência virtual (Zoom) de **forma individualizada**, por meio de computador ou celular exclusivo, e **em ambiente distinto** daquele em que se encontrarem outros participantes. Para a utilização da plataforma de videoconferência – Zoom, desde as configurações prévias até a participação em audiências e sessões telepresenciais, acesse: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. Intimem-se as partes pessoalmente e por meio de seus procuradores.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010707-26.2023.5.15.0148

AUTOR	ALAIDE EUGENIO
ADVOGADO	WILIAN JOSE DA ROSA(OAB: 387730/SP)
RÉU	MARIANA BERTOLI MAZZETTO
ADVOGADO	DIMITRIUS ALEXANDRE FIUKA SIMOES BAUMGUERTNER(OAB: 465809/SP)
RÉU	RCM TEXTIL CONFECCAO EIRELI
ADVOGADO	DIMITRIUS ALEXANDRE FIUKA SIMOES BAUMGUERTNER(OAB: 465809/SP)
ADVOGADO	RAFAEL COUTO SIQUEIRA(OAB: 249130/SP)
PERITO	ISABELLE JULIANA DE SOUZA NETTO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA BERTOLI MAZZETTO
- RCM TEXTIL CONFECCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e779e55 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A contestação apresentada é tempestiva conforme certidão de ID91d7c0a.

Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade determina-se a realização de prova pericial, nomeando-se, para tal, **Isabelle Juliana de Souza Netto.**

Deverá a Sra. Perita apresentar o laudo até **02.07.2024**.

As partes poderão apresentar manifestação sobre o laudo, com a indicação de quesitos complementares, até a data de **10.07.2024**, independentemente de intimação, após o que, havendo impugnação ao laudo ou quesitos complementares, fica a Sra. Perita, também independentemente de intimação, instada(s) a prestar os esclarecimentos que considerar necessários, até **17.07.2024**.

As partes deverão diligenciar nos autos em até 5 dias antes da realização da audiência para ciência dos esclarecimentos periciais, caso existentes, a fim de se evitar a redesignação da mesma, independentemente de nova intimação.

A perícia será realizada na sede da reclamada, para a apuração de insalubridade/periculosidade nas atividades desenvolvidas pelo reclamante.

Em atenção ao princípio da cooperação, o Juízo sugere honorários prévios, no importe de R$ 1.200,00, cabendo a cada parte R$ 600,00, diante da previsão do art. 95 do CPC de 2015, que deverão ser depositados diretamente na conta bancária n° 66.454-5, agência n° 0420-0, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da perita Isabelle Juliana de Souza Netto, CPF n° 008.502.479-18, mediante comprovação nos autos, fluído o prazo concedido ao reclamante para manifestar-se sobre a defesa e documentos, no prazo de cinco dias.

Defere-se a parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme pedido constante da inicial, isentando-a dos honorários iniciais a perita.

No prazo de 5 dias, faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos diretamente nos autos.

As partes deverão providenciar toda a documentação necessária para os trabalhos periciais, tais como: atestados médicos com CID, atestados de exames da medicina do trabalho da empresa (admissionais, mudança de função, demissionais, etc...), como como de trabalhos anteriores e posteriores; fichas clínicas e prontuários de internamento com as respectivas evoluções clínicas, receitas, exames complementares, avaliações, CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), resultado de perícias médicas realizadas perante o INSS, análise ergonômica dos postos de trabalho, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), documentos esses que deverão ser apresentados ao Sr. Perito na data e local designados para realização da perícia.

Designa-se audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **25/07/2024 09:00horas**, a qual será realizada **virtualmente**, com a utilização da ferramenta **Zoom**, disponível em versões para computador e para *smartphone*, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

O acesso deverá ser realizado por COMPUTADOR (com câmera e microfone) ou *SMARTPHONE*, pelo seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84832087704?pwd=bW9xUmVzM0hjenA0V0xhdnpyMnNtUT09

Senha, caso solicitada: **trt15**

As partes deverão participar, para prestar depoimento, sob pena de **confissão** (Súmula nº 74 do T.S.T.).

Defere-se o prazo de 5 dias para as partes apresentarem nos autos **rol das testemunhas** que serão ouvidas, com informações de endereço, telefone e e-mail, na qual poderão, inclusive, requerer a intimação judicial, **sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para a audiência**.

A testemunha deverá ser informada de que a sua não participação na audiência virtual designada ensejará aplicação de multa no valor de até um salário mínimo, além de condução coercitiva. Deverá, ainda, portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial).

Adverte-se que **a testemunha deverá acessar o ambiente** de realização da audiência virtual (Zoom) de **forma individualizada**, por meio de computador ou celular exclusivo, e **em ambiente distinto** daquele em que se encontrarem outros participantes.

Para a utilização da plataforma de videoconferência – Zoom, desde as configurações prévias até a participação em audiências e sessões telepresenciais, acesse: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Intimem-se as partes pessoalmente e por meio de seus procuradores.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010279-10.2024.5.15.0148

AUTOR	JOAO ANTONIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	MARIANE BORTOLETTO DUARTE(OAB: 406667/SP)
ADVOGADO	FABIO URBANO DA SILVA(OAB: 239038/SP)
ADVOGADO	PAULO YUTAKA TANIMOTO(OAB: 406171/SP)
RÉU	2 IRMAOS CASAS PRE FABRICADAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cb7483 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência **UNA** para o dia **24/07/2024 14:00horas**, a qual será realizada **virtualmente**, com a utilização da ferramenta **Zoom**, disponível em versões para computador e para *smartphone*, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso deverá ser realizado por COMPUTADOR (com câmera e microfone) ou *SMARTPHONE*, pelo seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84832087704?pwd=bW9xUmVzM0hjenA0V0xhdnpyMnNtUT09

Senha, caso solicitada: **trt15**

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido

desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer.

4. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados, aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Deverão as partes observar que a ausência do reclamante importará em arquivamento da presente ação e a do reclamado, em revelia e confissão quanto à matéria fática, consoante o disposto no art. 844 da CLT.

6. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

7. Defere-se o prazo de 5 dias para as partes apresentarem nos autos **rol das testemunhas** que serão ouvidas, com informações de endereço, telefone e e-mail, na qual poderão, inclusive, requerer a intimação judicial, **sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para a audiência**.

8. A testemunha deverá ser informada de que a sua não participação na audiência virtual designada ensejará aplicação de multa no valor de até um salário mínimo, além de condução coercitiva. Deverá, ainda, portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial).

9. Adverte-se que **a testemunha deverá acessar o ambiente** de realização da audiência virtual (Zoom) de **forma individualizada**, por meio de computador ou celular exclusivo, e **em ambiente distinto** daquele em que se encontrarem outros participantes.

10. **Defere-se o prazo de 5 dias, a contar da citação, para a parte reclamada manifestar eventual oposição quanto à adoção do regime do Juízo 100% Digital, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital, nos termos da Resolução Administrativa TRT 15ª nº 5/2021, art. 4°, § 3°.**

11. **No mesmo prazo, deverão as partes e seus advogados informarem, nos autos, seus endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone celular para fins de citações e intimações, conforme os dispostos no art. 2°, § 3°, e no art. 7° da Resolução Administrativa nº 5/2021, do TRT da 15ª Região.**

Para a utilização da plataforma de videoconferência – Zoom, desde as configurações prévias até a participação em audiências e sessões telepresenciais, acesse: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. Intime-se a parte reclamante por seu procurador. Notifique-se a parte reclamada.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010511-95.2019.5.15.0148

AUTOR	EVERTON TRINDADE VIEIRA
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
AUTOR	WILSON LUIZ
ADVOGADO	LUCAS PROBST OLIVEIRA(OAB: 406046/SP)
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
AUTOR	OZEIAS RODRIGUES
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
ADVOGADO	LUCAS PROBST OLIVEIRA(OAB: 406046/SP)
AUTOR	JOSE FERNANDO LOURENCO
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
ADVOGADO	LUCAS PROBST OLIVEIRA(OAB: 406046/SP)
AUTOR	VALMIR DE JESUS LOPES
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
AUTOR	JOSE JAULI PEDROSO MARUMBI
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
AUTOR	EZEQUIEL CASSIANO DIAS
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
ADVOGADO	LUCAS PROBST OLIVEIRA(OAB: 406046/SP)
AUTOR	LEANDRO FURQUIM PAULA
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
ADVOGADO	LUCAS PROBST OLIVEIRA(OAB: 406046/SP)
AUTOR	JOSEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
AUTOR	MAULI PEDROSO MARUMBI
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
AUTOR	LUIS FERNANDO LOPES CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
AUTOR	FRANCISCO CASSIANO DIAS
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
AUTOR	PAULO RICARDO RIBEIRO PROENCA
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
AUTOR	JOSE VALDEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	CARLOS SILVANO ROCHEL MAXIMO
ADVOGADO	ADHEMAR MICHELIN FILHO(OAB: 194602/SP)
RÉU	JEREMIAS DA SILVA ROCHEL
RÉU	ROCHEL FLORESTAL & CIA LTDA
ADVOGADO	Rodrigo Araujo de Oliveira(OAB: 277344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON TRINDADE VIEIRA
- EZEQUIEL CASSIANO DIAS
- FRANCISCO CASSIANO DIAS
- JOSE FERNANDO LOURENCO
- JOSE JAULI PEDROSO MARUMBI
- JOSE VALDEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA
- JOSEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA
- LEANDRO FURQUIM PAULA
- LUIS FERNANDO LOPES CARDOSO DE OLIVEIRA
- MAULI PEDROSO MARUMBI
- OZEIAS RODRIGUES
- PAULO RICARDO RIBEIRO PROENCA
- VALMIR DE JESUS LOPES
- WILSON LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b024d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o resultado negativo das ferramentas executórias, bem como a penhora "in loco"; decide-se:

Intimem-se os exequentes para que, em 30 dias, manifestem-se sobre o prosseguindo da execução, sob pena de sobrestamento dos autos, pelo prazo de um ano.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010215-97.2024.5.15.0148

AUTOR	MANOEL SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS MOREIRA VAZ(OAB: 446552/SP)
ADVOGADO	PEDRO VITOR SOUSA RAMOS(OAB: 510204/SP)
RÉU	CONSTRUBENA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ DEL ROY(OAB: 150758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUBENA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f0dd3e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Submetida a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR a julgamento foi proferida a seguinte:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONSTRUBENA CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos de ação trabalhista que lhe promove**MANOEL SALVIANO DA SILVA**,ingressou com **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR,** afirmando que a contratação e a prestação dos serviços do obreiro/excepto ocorreram no município de Jundiaí/SP, sendo, dessa forma, a competência para conciliar, instruir e julgar o feito de uma das Varas do Trabalho de Jundiaí/SP.

O obreiro/excepto apresentou manifestação.

Relatados.

D E C I D E -S E

A reclamada/excipiente argumenta que “o reclamante foi contratado e prestou serviços na cidade de Jundiaí.”

Em manifestação, o obreiro/excepto defende que “a presente ação foi proposta na comarca de Itararé-SP, visto que se trata do local de domicilio do reclamante”; que “o local de prestação dos serviços revela-se prejudicial ao amplo acesso à justiça, pois se trata de local distantes e inacessíveis ao trabalhador”.

No contexto dos autos, é incontroverso que a parte reclamante/excepta foi contratada e prestou serviços no município de Jundiaí/SP.

Sobre a questão, o entendimento deste Juízo sempre trilhou no caminho de que a regra do art. 651 da CLT deveria ser interpretada à luz dos princípios constitucionais do amplo acesso ao Judiciário, garantido a todo cidadão (art. 5o., XXXV, da CF), da Justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5o., LXXIV) e

da celeridade e eficiência processual (art. 5o, LXXVIII), que norteiam o Direito e o Processo do Trabalho, para tornar possível a apresentação da reclamação trabalhista no foro de domicílio do trabalhador, caso não fosse possível o ajuizamento na localidade da contratação ou da prestação de serviço.

A finalidade da institucionalização do artigo 651 da CLT foi de, sob o prisma de evidente proteção ao trabalhador, fixar regras de competência, a fim de que o obreiro não se sujeitasse a qualquer dificuldade na produção de provas e na busca da provisão jurisdicional de que necessitasse desta Especializada. Nessa linha, para amplo acesso à Justiça, o entendimento caminhou no sentido de que a aludida norma deveria ser apreciada de forma sistemática, principalmente, levando-se em conta a hipossuficiência do trabalhador.

Assim, decidíamos pela possibilidade de ajuizamento da ação no domicílio do trabalhador, em local diverso da contratação ou da prestação de serviço, diante de interpretação sistemática e teleológica do art. 651 da CLT e dos princípios protetivos, da hipossuficiência do empregado e da garantia constitucional de livre acesso à Justiça.

Entretanto, com a informatização do processo judicial e diante das resoluções do CNJ, em tempo de pandemia do Covid-19, foi acrescido um novo elemento ao Direito Processual: o território virtual ou a desterritorialização da competência.

A tutela jurisdicional passou a ser prestada em ambiente virtual, inclusive com a realização de audiências telepresenciais, onde a noção de espaço e de território, disciplinada pelas regras processuais, passam por transformação.

Assim, não mais existe barreira para o local de tramitação do processo digital e para a participação em audiência virtual, capaz de obstaculizar a função jurisdicional ou o livre acesso à jurisdição.

O Código de Processo Civil abre a possibilidade de tomada de depoimentos dos litigantes de modo remoto, telepresencial, nos termos do § 3º., do art. 385 do CPC.

Nessa linha, acolhida a exceção territorial, com remessa do processo para Vara do Trabalho, situada em local distinto do domicílio do empregado, este pode ser inquirido por meio de videoconferência ou através de outro recurso tecnológico, sem necessidade de deslocamento.

A hipossuficiência do trabalhador não mais constitui obstáculo para o livre acesso ao Judiciário, haja vista que a situação de dificuldade para deslocamento das partes, para outras comarcas, pode ser contornada com a tomada do depoimento pessoal em audiência telepresencial.

Com efeito, reformulando entendimento anterior e considerando que a parte reclamante excepta não foi contratada e não trabalhou em municípios que integram a jurisdição da Vara do Trabalho de Itararé/SP, a exceção territorial arguida merece ser acolhida, nos termos do art. 651 da CLT.

C O N C L U S Ã O

Isso posto, o JUÍZO DECIDE **ACOLHER** a Exceção de Incompetência Territorial, levantada pela parte reclamada/excipiente:**CONSTRUBENA CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos da fundamentação supra, para **DETERMINAR** a redistribuição dos autos a uma das **VARAS DO TRABALHO DE JUNDIAÍ/SP**, com as homenagens de praxe.

Cancele-se a audiência designada.

Intimem-se.

Nada mais.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

OFSJ

Processo Nº ATOrd-0010215-97.2024.5.15.0148

AUTOR	MANOEL SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS MOREIRA VAZ(OAB: 446552/SP)
ADVOGADO	PEDRO VITOR SOUSA RAMOS(OAB: 510204/SP)
RÉU	CONSTRUBENA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ DEL ROY(OAB: 150758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL SALVIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f0dd3e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Submetida a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR a julgamento foi proferida a seguinte:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONSTRUBENA CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos de ação trabalhista que lhe promove**MANOEL SALVIANO DA SILVA**,ingressou com **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR,** afirmando que a contratação e a prestação dos serviços do obreiro/excepto ocorreram no município de Jundiaí/SP, sendo, dessa forma, a competência para conciliar, instruir e julgar o feito de uma das Varas do Trabalho de Jundiaí/SP.

O obreiro/excepto apresentou manifestação.

Relatados.

D E C I D E -S E

A reclamada/excipiente argumenta que “o reclamante foi contratado e prestou serviços na cidade de Jundiaí.”

Em manifestação, o obreiro/excepto defende que “a presente ação foi proposta na comarca de Itararé-SP, visto que se trata do local de domicilio do reclamante”; que “o local de prestação dos serviços revela-se prejudicial ao amplo acesso à justiça, pois se trata de local distantes e inacessíveis ao trabalhador”.

No contexto dos autos, é incontroverso que a parte reclamante/excepta foi contratada e prestou serviços no município de Jundiaí/SP.

Sobre a questão, o entendimento deste Juízo sempre trilhou no caminho de que a regra do art. 651 da CLT deveria ser interpretada à luz dos princípios constitucionais do amplo acesso ao Judiciário, garantido a todo cidadão (art. 5o., XXXV, da CF), da Justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5o., LXXIV) e da celeridade e eficiência processual (art. 5o, LXXVIII), que norteiam o Direito e o Processo do Trabalho, para tornar possível a apresentação da reclamação trabalhista no foro de domicílio do trabalhador, caso não fosse possível o ajuizamento na localidade da contratação ou da prestação de serviço.

A finalidade da institucionalização do artigo 651 da CLT foi de, sob o prisma de evidente proteção ao trabalhador, fixar regras de competência, a fim de que o obreiro não se sujeitasse a qualquer dificuldade na produção de provas e na busca da provisão jurisdicional de que necessitasse desta Especializada. Nessa linha, para amplo acesso à Justiça, o entendimento caminhou no sentido de que a aludida norma deveria ser apreciada de forma sistemática, principalmente, levando-se em conta a hipossuficiência do trabalhador.

Assim, decidíamos pela possibilidade de ajuizamento da ação no domicílio do trabalhador, em local diverso da contratação ou da prestação de serviço, diante de interpretação sistemática e teleológica do art. 651 da CLT e dos princípios protetivos, da hipossuficiência do empregado e da garantia constitucional de livre acesso à Justiça.

Entretanto, com a informatização do processo judicial e diante das resoluções do CNJ, em tempo de pandemia do Covid-19, foi acrescido um novo elemento ao Direito Processual: o território virtual ou a desterritorialização da competência.

A tutela jurisdicional passou a ser prestada em ambiente virtual, inclusive com a realização de audiências telepresenciais, onde a noção de espaço e de território, disciplinada pelas regras processuais, passam por transformação.

Assim, não mais existe barreira para o local de tramitação do processo digital e para a participação em audiência virtual, capaz de obstaculizar a função jurisdicional ou o livre acesso à jurisdição.

O Código de Processo Civil abre a possibilidade de tomada de depoimentos dos litigantes de modo remoto, telepresencial, nos termos do § 3º., do art. 385 do CPC.

Nessa linha, acolhida a exceção territorial, com remessa do processo para Vara do Trabalho, situada em local distinto do domicílio do empregado, este pode ser inquirido por meio de videoconferência ou através de outro recurso tecnológico, sem necessidade de deslocamento.

A hipossuficiência do trabalhador não mais constitui obstáculo para o livre acesso ao Judiciário, haja vista que a situação de dificuldade para deslocamento das partes, para outras comarcas, pode ser contornada com a tomada do depoimento pessoal em audiência telepresencial.

Com efeito, reformulando entendimento anterior e considerando que a parte reclamante excepta não foi contratada e não trabalhou em municípios que integram a jurisdição da Vara do Trabalho de Itararé/SP, a exceção territorial arguida merece ser acolhida, nos termos do art. 651 da CLT.

C O N C L U S Ã O

Isso posto, o JUÍZO DECIDE **ACOLHER** a Exceção de Incompetência Territorial, levantada pela parte reclamada/excipiente:**CONSTRUBENA CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos da fundamentação supra, para **DETERMINAR** a redistribuição dos autos a uma das **VARAS DO TRABALHO DE JUNDIAÍ/SP**, com as homenagens de praxe.

Cancele-se a audiência designada.

Intimem-se.

Nada mais.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

OFSJ

Processo Nº ATSum-0010276-55.2024.5.15.0148

AUTOR	CLAYTON APARECIDO LOPES
ADVOGADO	FABIANO GOMES RASMUSSEN(OAB: 287000/SP)
RÉU	RGJ EVENTOS E LOCACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON APARECIDO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f25f2da proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência **UNA** para o dia **12/06/2024 16:00horas**, a qual será realizada **virtualmente**, com a utilização da ferramenta **Zoom**, disponível em versões para computador e para *smartphone*, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso deverá ser realizado por COMPUTADOR (com câmera e microfone) ou *SMARTPHONE*, pelo seguinte link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84832087704?pwd=bW9xUmVzM0hjenA0V0xhdnpyMnNtUT09

Senha, caso solicitada: **trt15**

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer.

4. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados, aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Deverão as partes observar que a ausência do reclamante importará em arquivamento da presente ação e a do reclamado, em revelia e confissão quanto à matéria fática, consoante o disposto no art. 844 da CLT.

6. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP

-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

7. Defere-se o prazo de 5 dias para as partes apresentarem nos autos **rol das testemunhas** que serão ouvidas, com informações de endereço, telefone e e-mail, na qual poderão, inclusive, requerer a intimação judicial, **sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para a audiência**.

8. A testemunha deverá ser informada de que a sua não participação na audiência virtual designada ensejará aplicação de multa no valor de até um salário mínimo, além de condução coercitiva. Deverá, ainda, portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial).

9. Adverte-se que **a testemunha deverá acessar o ambiente** de realização da audiência virtual (Zoom) de **forma individualizada**, por meio de computador ou celular exclusivo, e **em ambiente distinto** daquele em que se encontrarem outros participantes.

10. **Defere-se o prazo de 5 dias, a contar da citação, para a parte reclamada manifestar eventual oposição quanto à adoção do regime do Juízo 100% Digital, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital, nos termos da Resolução Administrativa TRT 15ª nº 5/2021, art. 4°, § 3°.**

11. **No mesmo prazo, deverão as partes e seus advogados informarem, nos autos, seus endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone celular para fins de citações e intimações, conforme os dispostos no art. 2°, § 3°, e no art. 7° da Resolução Administrativa nº 5/2021, do TRT da 15ª Região.**

Para a utilização da plataforma de videoconferência – Zoom, desde as configurações prévias até a participação em audiências e sessões telepresenciais, acesse: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. Intime-se a parte reclamante por seu procurador. Notifique-se a parte reclamada.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010059-12.2024.5.15.0148

AUTOR	BRUNO DE ALMEIDA PIMENTEL
ADVOGADO	ROBERTO COUTINHO MARTINS(OAB: 213306/SP)
RÉU	BR ENGENHARIA LTDA
RÉU	ARC EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCOS FELIPE OLIVEIRA ALVES(OAB: 98479/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE ALMEIDA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88d46e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o feito não tramita pelo Juízo 100% digital, mantém-se a audiência formato presencial.

Intimem-se.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010059-12.2024.5.15.0148

AUTOR	BRUNO DE ALMEIDA PIMENTEL
ADVOGADO	ROBERTO COUTINHO MARTINS(OAB: 213306/SP)
RÉU	BR ENGENHARIA LTDA
RÉU	ARC EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCOS FELIPE OLIVEIRA ALVES(OAB: 98479/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARC EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88d46e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o feito não tramita pelo Juízo 100% digital, mantém-se a audiência formato presencial.

Intimem-se.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010661-37.2023.5.15.0148

AUTOR	ELTON AFFONSO
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	FABIO ALBUQUERQUE(OAB: 164311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66db167 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando-se a apresentação de recurso ordinário pela reclamada, RÉU: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, devidamente acompanhado de comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais; decide-se:

1. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, processe-se o aludido recurso;

2. Intime-se, em prosseguimento, o reclamante para que, caso queira, apresente contrarrazões, no prazo legal;

3. Após o decurso de tal prazo, proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. TRT da 15ª Região;

4. Intimem-se ainda os patronos das partes, para que efetuem, se for o caso, seus cadastramentos junto ao sistema PJE na 2º instância.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

LAM

Processo Nº ATOrd-0010661-37.2023.5.15.0148

AUTOR	ELTON AFFONSO
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	FABIO ALBUQUERQUE(OAB: 164311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON AFFONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66db167 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando-se a apresentação de recurso ordinário pela reclamada, RÉU: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, devidamente acompanhado de comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais; decide-se:

1. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, processe-se o aludido recurso;

2. Intime-se, em prosseguimento, o reclamante para que, caso queira, apresente contrarrazões, no prazo legal;

3. Após o decurso de tal prazo, proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. TRT da 15ª Região;

4. Intimem-se ainda os patronos das partes, para que efetuem, se for o caso, seus cadastramentos junto ao sistema PJE na 2º instância.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

LAM

Processo Nº ATOrd-0010622-40.2023.5.15.0148

AUTOR	JADILSON CARDOSO MELO
ADVOGADO	THAIS PINHEIRO DE SOUSA(OAB: 58186/GO)
RÉU	RGJ EVENTOS E LOCACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ABREU BENATTO(OAB: 325115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADILSON CARDOSO MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a58a66d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

IDc89f11f: Diante da manifestação da parte reclamante, cancele-se a perícia designada.

Depreque-se a um das Varas do Trabalho de São Luis - MA, para a realização da perícia médica no reclamante.

Cancele-se a audiência de instrução designada.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010622-40.2023.5.15.0148

AUTOR	JADILSON CARDOSO MELO
ADVOGADO	THAIS PINHEIRO DE SOUSA(OAB: 58186/GO)
RÉU	RGJ EVENTOS E LOCACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ABREU BENATTO(OAB: 325115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RGJ EVENTOS E LOCACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a58a66d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

IDc89f11f: Diante da manifestação da parte reclamante, cancele-se a perícia designada.

Depreque-se a um das Varas do Trabalho de São Luis - MA, para a realização da perícia médica no reclamante.

Cancele-se a audiência de instrução designada.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010278-25.2024.5.15.0148

AUTOR	CRISTIAN FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARGARIDO(OAB: 111846/SP)
RÉU	VINICIUS LARA VILELA - SERRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN FRANCISCO LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a6481e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência **UNA** para o dia **24/07/2024 13:00horas**, a qual será realizada **virtualmente**, com a utilização da ferramenta **Zoom**, disponível em versões para computador e para *smartphone*, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso deverá ser realizado por COMPUTADOR (com câmera e microfone) ou *SMARTPHONE*, pelo seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84832087704?pwd=bW9xUmVzM0hjenA0V0xhdnpyMnNtUT09

Senha, caso solicitada: **trt15**

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer.

4. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados, aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5. Deverão as partes observar que a ausência do reclamante importará em arquivamento da presente ação e a do reclamado, em revelia e confissão quanto à matéria fática, consoante o disposto no art. 844 da CLT.

6. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos

do artigo 847 da CLT.

7. Defere-se o prazo de 5 dias para as partes apresentarem nos autos **rol das testemunhas** que serão ouvidas, com informações de endereço, telefone e e-mail, na qual poderão, inclusive, requerer a intimação judicial, **sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para a audiência**.

8. A testemunha deverá ser informada de que a sua não participação na audiência virtual designada ensejará aplicação de multa no valor de até um salário mínimo, além de condução coercitiva. Deverá, ainda, portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial).

9. Adverte-se que **a testemunha deverá acessar o ambiente** de realização da audiência virtual (Zoom) de **forma individualizada**, por meio de computador ou celular exclusivo, e **em ambiente distinto** daquele em que se encontrarem outros participantes.

10. **Defere-se o prazo de 5 dias, a contar da citação, para a parte reclamada manifestar eventual oposição quanto à adoção do regime do Juízo 100% Digital, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital, nos termos da Resolução Administrativa TRT 15ª nº 5/2021, art. 4°, § 3°.**

11. **No mesmo prazo, deverão as partes e seus advogados informarem, nos autos, seus endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone celular para fins de citações e intimações, conforme os dispostos no art. 2°, § 3°, e no art. 7° da Resolução Administrativa nº 5/2021, do TRT da 15ª Região.**

Para a utilização da plataforma de videoconferência – Zoom, desde as configurações prévias até a participação em audiências e sessões telepresenciais, acesse: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Intime-se a parte reclamante por seu procurador. Notifique-se a parte reclamada.

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010470-26.2022.5.15.0148

REQUERENTE	BARBARA REGINA PEREIRA BATAGIN
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
REQUERIDO	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA REGINA PEREIRA BATAGIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12c249f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Interpõe a requerente Agravo de Instrumento em Agravo de Petição, #id:2c72b6e; decide-se:

Mantém-se o despacho agravado.

Apresente o(a) agravado(a) contraminuta ao agravo de instrumento e contraminuta ao recurso principal.

Após, proceda-se à remessa do processo ao segundo grau.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

Intimem-se.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

MZNP

Processo Nº CumPrSe-0010470-26.2022.5.15.0148

REQUERENTE	BARBARA REGINA PEREIRA BATAGIN
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
REQUERIDO	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12c249f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Interpõe a requerente Agravo de Instrumento em Agravo de Petição, #id:2c72b6e; decide-se:

Mantém-se o despacho agravado.

Apresente o(a) agravado(a) contraminuta ao agravo de instrumento e contraminuta ao recurso principal.

Após, proceda-se à remessa do processo ao segundo grau.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

Intimem-se.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

MZNP

Processo Nº ATOrd-0010354-54.2021.5.15.0148

AUTOR	JOSE GABRIEL DE CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO	CINTIA SANTOS MENDES(OAB: 272617/SP)
RÉU	RAFAEL JOSE MIRANDA
PERITO	TANIA MARIA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GABRIEL DE CAMARGO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b87c87d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante do resultado negativo de #id:911bcd2; decide-se:

Intime-se o autor para que, em 30 dias, apresente as diretrizes executórias, ficando indeferidas a repetição das medidas realizadas há menos de 24 meses, inclusive um endereço válido para o réu, sob pena de sobrestamento dos autos por 01 ano.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

MZNP

Processo Nº ATOrd-0010526-25.2023.5.15.0148

AUTOR	DIEGO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO URBANO DA SILVA(OAB: 239038/SP)
RÉU	INCOMATTI BIOMASSA LTDA
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIETTO DE ABREU(OAB: 71348/PR)
RÉU	INCOMATTI FLORESTAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES(OAB: 80759/PR)
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- INCOMATTI BIOMASSA LTDA
- INCOMATTI FLORESTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e20a3e proferida nos autos.

DECISÃO

I. IMPUGNAÇÃO DE ID #id:4909f38

Intimada a se manfestar sobre os cálculos periciais, a reclamada se limita a alegar a existência de diferença entre seu cálculo e do "expert".

O art. 879 da CLT é cristalino ao determinar que a impugnação aos cálculos deve ser feita de forma fundamentada, com a indicação precisa dos itens e valores objetos de discordância. Cabia à parte especificar, de forma detalhada, os valores contra os quais se insurge e indicar os que entende corretos, apontando especificamente os equívocos cometidos.

A mera apresentação de planilha de cálculo, desacompanhada de impugnação específica e fundamentada, não atende aos requisitos do citado dispositivo.

Não se pode admitir que a parte insurgente simplesmente alegue que os valores apurados estão em dissonância com o Julgado. Tampouco deve ser transferido ao juízo a obrigação de confrontar os cálculos e verificar eventuais erros.

Rejeita-se de plano a impugnação aos cálculos pela reclamada por não apresentar de forma fundamentada as suas insurgências, consoante determina o parágrafo segundo do artigo 879, da CLT. Nesse sentido, transcrevo o seguinte aresto acerca da impugnação genérica aos cálculos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 879, parágrafo 2º, DA CLT. A impugnação genérica não atende ao comando do parágrafo 2º, do artigo 879, da CLT fundamentos que embasam o pedido de refazimento da liquidação. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. (TRT-2 - AP: 00005448020105020446 SP 00005448020105020446 A28, Relator: ROBERTO VIEIRA DE

ALMEIDA REZENDE, Data de Julgamento: 04/11/2014, 13ª TURMA, Data de Publicação: 11/11/2014)

II. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1. Arbitra-se o valor dos honorários periciais em R$ 1.500,00, atualizado pelo IPCA-E a partir da data de entrega do laudo.
2. Ante o acima decidido, o Juízo **HOMOLOGA** os cálculos apresentados pelo(a) perito(a) contábil (#id:8f4a288), para determinar que o valor total bruto devido pela reclamada, constituído pelo crédito líquido do reclamante, encargos fiscais e previdenciários e demais parcelas apuradas, perfaz o montante de **R$109.306,25, válido para 22/04/2024**, conforme planilha de atualização de #id:3b7163e, parte integrante da presente decisão.
3. Intimem-se as reclamadas via DEJT para que, no prazo de **15 (quinze) dias,** proceda ao pagamento ou à garantia do Juízo, devendo atualizar os valores até o efetivo pagamento. Faculta-se à parte optar pelo parcelamento previsto no art. 916, do CPC.
4. A fim de agilizar o recebimento das verbas, principalmente diante da natureza nitidamente alimentar, o(s) reclamado(s) deverá(ão) **OBRIGATORIAMENTE** realizar o pagamento diretamente aos beneficiários, conforme planilha de atualização, observando as seguintes diretrizes:
I- dos créditos do reclamante, do seu advogado (honorários advocatícios) e do(a) perito(a), **nas contas bancárias informadas nos autos (se ausentes, contatar diretamente os beneficiários para obter os dados necessários);**
II- do imposto de renda, dos recolhimentos previdenciários e custas processuais, se houver, através de guias próprias, conforme abaixo discriminado:
a-) IRRF: **Guia DARF - códigos 1889 (autor) e 588 (advogados e peritos).**
b-) INSS: **Guia DARF - "6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho"[1].**
c-) Custas processuais: **Guia GRU - Unidade Gestora 08001 - Gestão 00001 - Código de Recolhimento 18740-2.**
5. Com fulcro na Portaria PGF/AGU nº 47/2023, deixa-se de dar ciência desta decisão à União para manifestação acerca das verbas previdenciárias, vez que não ultrapassam, nesta data, o importe de R$ 40.000,00.
6. Comprovados os pagamentos e recolhimentos, intime-se o reclamante acerca da garantia do Juízo.
7. Não havendo insurgências no prazo legal e nada mais havendo a se deliberar, remetam-se os autos ao arquivo geral.
8. Ciência à parte reclamante.

[1] Documento a ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após indicação dos dados da reclamação trabalhista no eSocial. Informações complementares podem ser consultadas no Manual de Orientação da Receita Federal (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf).

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

BSLO

Processo Nº ATOrd-0010526-25.2023.5.15.0148

AUTOR	DIEGO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO URBANO DA SILVA(OAB: 239038/SP)
RÉU	INCOMATTI BIOMASSA LTDA
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIETTO DE ABREU(OAB: 71348/PR)
RÉU	INCOMATTI FLORESTAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES(OAB: 80759/PR)
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):
- DIEGO DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e20a3e proferida nos autos.

DECISÃO

I. IMPUGNAÇÃO DE ID #id:4909f38

Intimada a se manfestar sobre os cálculos periciais, a reclamada se limita a alegar a existência de diferença entre seu cálculo e do "expert".
O art. 879 da CLT é cristalino ao determinar que a impugnação aos cálculos deve ser feita de forma fundamentada, com a indicação precisa dos itens e valores objetos de discordância. Cabia à parte especificar, de forma detalhada, os valores contra os quais se

insurge e indicar os que entende corretos, apontando especificamente os equívocos cometidos.

A mera apresentação de planilha de cálculo, desacompanhada de impugnação específica e fundamentada, não atende aos requisitos do citado dispositivo.

Não se pode admitir que a parte insurgente simplesmente alegue que os valores apurados estão em dissonância com o Julgado. Tampouco deve ser transferido ao juízo a obrigação de confrontar os cálculos e verificar eventuais erros.

Rejeita-se de plano a impugnação aos cálculos pela reclamada por não apresentar de forma fundamentada as suas insurgências, consoante determina o parágrafo segundo do artigo 879, da CLT. Nesse sentido, transcrevo o seguinte aresto acerca da impugnação genérica aos cálculos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 879, parágrafo 2º, DA CLT. A impugnação genérica não atende ao comando do parágrafo 2º, do artigo 879, da CLT fundamentos que embasam o pedido de refazimento da liquidação. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. (TRT-2 - AP: 00005448020105020446 SP 00005448020105020446 A28, Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE, Data de Julgamento: 04/11/2014, 13ª TURMA, Data de Publicação: 11/11/2014)

II. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1. Arbitra-se o valor dos honorários periciais em R$ 1.500,00, atualizado pelo IPCA-E a partir da data de entrega do laudo.

2. Ante o acima decidido, o Juízo **HOMOLOGA** os cálculos apresentados pelo(a) perito(a) contábil (#id:8f4a288), para determinar que o valor total bruto devido pela reclamada, constituído pelo crédito líquido do reclamante, encargos fiscais e previdenciários e demais parcelas apuradas, perfaz o montante de **R$109.306,25, válido para 22/04/2024**, conforme planilha de atualização de #id:3b7163e, parte integrante da presente decisão.

3. Intimem-se as reclamadas via DEJT para que, no prazo de **15 (quinze) dias,** proceda ao pagamento ou à garantia do Juízo, devendo atualizar os valores até o efetivo pagamento. Faculta-se à parte optar pelo parcelamento previsto no art. 916, do CPC.

4. A fim de agilizar o recebimento das verbas, principalmente diante da natureza nitidamente alimentar, o(s) reclamado(s) deverá(ão) **OBRIGATORIAMENTE** realizar o pagamento diretamente aos beneficiários, conforme planilha de atualização, observando as seguintes diretrizes:

I- dos créditos do reclamante, do seu advogado (honorários advocatícios) e do(a) perito(a), **nas contas bancárias informadas nos autos (se ausentes, contatar diretamente os beneficiários para obter os dados necessários);**

II- do imposto de renda, dos recolhimentos previdenciários e custas processuais, se houver, através de guias próprias, conforme abaixo discriminado:

a-) IRRF: **Guia DARF - códigos 1889 (autor) e 588 (advogados e peritos).**

b-) INSS: **Guia DARF - "6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho"[1].**

c-) Custas processuais: **Guia GRU - Unidade Gestora 08001 - Gestão 00001 - Código de Recolhimento 18740-2.**

5. Com fulcro na Portaria PGF/AGU nº 47/2023, deixa-se de dar ciência desta decisão à União para manifestação acerca das verbas previdenciárias, vez que não ultrapassam, nesta data, o importe de R$ 40.000,00.

6. Comprovados os pagamentos e recolhimentos, intime-se o reclamante acerca da garantia do Juízo.

7. Não havendo insurgências no prazo legal e nada mais havendo a se deliberar, remetam-se os autos ao arquivo geral.

8. Ciência à parte reclamante.

[1] Documento a ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após indicação dos dados da reclamação trabalhista no eSocial. Informações complementares podem ser consultadas no Manual de Orientação da Receita Federal (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf).

ITARARE/SP, 22 de abril de 2024.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

BSLO

Processo Nº ATSum-0010101-61.2024.5.15.0148

AUTOR	EDNA APARECIDA FERNANDEZ CAMARGO DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARGARIDO(OAB: 111846/SP)
RÉU	RANCHO XV HOTEL LTDA
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA ARAUJO NETO(OAB: 321438/SP)
ADVOGADO	LUCIANE APARECIDA LIMA SILVA(OAB: 511475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA APARECIDA FERNANDEZ CAMARGO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos termos da petição de #id:7cd2965 para as devidas providências, no prazo de 10 dias.

Processo Nº ATSum-0010290-73.2023.5.15.0148

AUTOR	VANIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARGARIDO(OAB: 111846/SP)
RÉU	TIAGO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
ADVOGADO	JAISON OLIVEIRA(OAB: 28954/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7989860 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando o decurso do prazo para informação acerca do descumprimento da avença, nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010290-73.2023.5.15.0148

AUTOR	VANIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARGARIDO(OAB: 111846/SP)
RÉU	TIAGO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
ADVOGADO	JAISON OLIVEIRA(OAB: 28954/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7989860 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando o decurso do prazo para informação acerca do descumprimento da avença, nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010663-07.2023.5.15.0148

AUTOR	MARCO ROBERTO ROSA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR DOMINGUES(OAB: 180115/SP)
RÉU	FABIO ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS FELIPE GONCALVES DEMETRIO(OAB: 358638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5f63fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Considerando a informação acerca do cumprimento integral do acordo, #id:15c2cde, tratando-se de verbas 100% indenizatórias; decide-se:

Nada mais havendo a se deliberar no feito, arquive-se.

Intimem-se as partes.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010663-07.2023.5.15.0148

AUTOR	MARCO ROBERTO ROSA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR DOMINGUES(OAB: 180115/SP)
RÉU	FABIO ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS FELIPE GONCALVES DEMETRIO(OAB: 358638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ROBERTO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5f63fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Considerando a informação acerca do cumprimento integral do acordo, #id:15c2cde, tratando-se de verbas 100% indenizatórias; decide-se:

Nada mais havendo a se deliberar no feito, arquive-se.

Intimem-se as partes.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010601-98.2022.5.15.0148

AUTOR	ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	ROMULO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEOPOLDO JOSE DA SILVA(OAB: 71160/PR)
RÉU	GILSON ANTONIO LOURENCO
ADVOGADO	LEOPOLDO JOSE DA SILVA(OAB: 71160/PR)
PERITO	JOAO SINIBALDO STORI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para se manifestar sobre o documento de ID #id:6440485. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0010575-66.2023.5.15.0148

AUTOR	DANIELE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA(OAB: 376575/SP)
RÉU	BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e0924b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, o JUÍZO DECIDE **DECLARAR** a incompetência material da Justiça do Trabalho em relação ao pleito decontribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas quitadas no período de vínculo, **EXTINGUIR** o processo, sem resolução do mérito, em relação à parte reclamada **MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA**, a teor do artigo 485, VIII, do CPC, bem como **DECLARAR** o vínculo empregatício havido entre reclamante e reclamada empregadora de 1 de fevereiro de 2023 a 23 de setembro de 2023, com a projeção do aviso prévio até 23 de outubro de 2023, para, ainda no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos para **CONDENAR** a parte reclamada: **BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI**, a pagar à parte reclamante: **DANIELE BATISTA DOS SANTOS**, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes verbas:

1)- horas extras, adicional e reflexos;

2)- verbas rescisórias;

3)- multa do artigo 477, § 8°, da CLT;

4)- FGTS e multa de 40%;

5)- indenização por danos existenciais.

Os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acrescido do montante de 40%, decorrentes das condenações impostas, deverão ser recolhidos em conta vinculada da parte autora, pela reclamada empregadora, com a entrega das guias para o respectivo levantamento, bem como as necessárias para a habilitação no benefício do seguro-desemprego,em até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução direta da importância devida, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos competentes.

Providencie, a parte reclamada, a anotação do contrato na Carteira de Trabalho Digital da parte reclamante, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, mediante comprovação nos autos, sob pena, com fulcro no artigo 537 do CPC, de multa correspondente a um décimo do salário mensal da parte obreira por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta, limitada ao valor do salário total percebido pelo autor, hipótese em que a obrigação será supletivamente cumprida pela Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39, § 1°, da CLT.Para tanto, a intimação da reclamada deverá ser feita pessoalmente, como *condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer*, a teor da Súmula n° 410 do STJ.

Honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 10%, na forma da fundamentação.

Em regular liquidação de sentença, por cálculos, apurar-se-á o montante devido, considerando-se os critérios determinados na fundamentação.

Correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Custas pela parte reclamadaBASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, com inclusão das contribuições previdenciárias.

Deverá a parte reclamada empregadora comprovar nos autos, nos termos da legislação vigente e provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho atinentes à matéria, o recolhimento das verbas previdenciárias, sob pena de execução, bem como o recolhimento a ser efetuado do Imposto de Renda que será retido do crédito da parte reclamante, na hipótese de incidência.

Oficiem-se à Gerência Regional do Trabalho e Emprego e ao INSS, a fim de que tais órgãos tomem as providências cabíveis, tendo em vista o reconhecimento de período de vínculo empregatício sem anotação em CTPS.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

Referências:

1. BITTAR, Carlos Alberto. Reparação Civil por Danos Morais. 2. ed., São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1994, p. 41.

2. REIS, Clayton. Avaliação do dano moral. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 205.

3. CARRION, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. 26 ed. atual. e ampl. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 351.

4. SILVA, Wilson Melo da. O Dano Moral e sua Reparação. 3. ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983. p. 1.

5. DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. v. 7: responsabilidade civil. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 90.

6. HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral: a violência perversa do cotidiano. Tradução de Maria Helena Kuhner, 4ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 65.

7. OLIVEIRA, Euler Sinoir. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. Revista de Direito do Trabalho – 114, p. 49-64, abr./jun. 2004.

8. STADLER, Denise de Fátima. Assédio moral: uma análise da teoria do abuso de direito aplicada ao poder do empregador. 2007, 159 f., Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas), Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2007, p. 84.

9. OLIVEIRA, Euler Sinoir. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. Revista de Direito do Trabalho – 114, p. 49-64, abr./jun.

2004.

10. OLIVEIRA, Euler Sinoir. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. Revista de Direito do Trabalho – 114, p. 49-64, abr./jun. 2004.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010575-66.2023.5.15.0148

AUTOR	DANIELE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA(OAB: 376575/SP)
RÉU	BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e0924b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, o JUÍZO DECIDE **DECLARAR** a incompetência material da Justiça do Trabalho em relação ao pleito decontribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas quitadas no período de vínculo, **EXTINGUIR** o processo, sem resolução do mérito, em relação à parte reclamada **MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA**, a teor do artigo 485, VIII, do CPC, bem como **DECLARAR** o vínculo empregatício havido entre reclamante e reclamada empregadora de 1 de fevereiro de 2023 a 23 de setembro de 2023, com a projeção do aviso prévio até 23 de outubro de 2023, para, ainda no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos para **CONDENAR** a parte reclamada: **BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI**, a pagar à parte reclamante: **DANIELE BATISTA DOS SANTOS**, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes verbas:

1)- horas extras, adicional e reflexos;

2)- verbas rescisórias;

3)- multa do artigo 477, § 8°, da CLT;

4)- FGTS e multa de 40%;

5)- indenização por danos existenciais.

Os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acrescido do montante de 40%, decorrentes das condenações impostas, deverão ser recolhidos em conta vinculada da parte autora, pela reclamada empregadora, com a entrega das guias para o respectivo levantamento, bem como as necessárias para a habilitação no benefício do seguro-desemprego,em até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução direta da importância devida, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos competentes.

Providencie, a parte reclamada, a anotação do contrato na Carteira de Trabalho Digital da parte reclamante, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, mediante comprovação nos autos, sob pena, com fulcro no artigo 537 do CPC, de multa correspondente a um décimo do salário mensal da parte obreira por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta, limitada ao valor do salário total percebido pelo autor, hipótese em que a obrigação será supletivamente cumprida pela Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39, § 1°, da CLT.Para tanto, a intimação da reclamada deverá ser feita pessoalmente, como *condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer*, a teor da Súmula n° 410 do STJ.

Honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 10%, na forma da fundamentação.

Em regular liquidação de sentença, por cálculos, apurar-se-á o montante devido, considerando-se os critérios determinados na fundamentação.

Correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Custas pela parte reclamadaBASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, com inclusão das contribuições previdenciárias.

Deverá a parte reclamada empregadora comprovar nos autos, nos termos da legislação vigente e provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho atinentes à matéria, o recolhimento das verbas previdenciárias, sob pena de execução, bem como o recolhimento a ser efetuado do Imposto de Renda que será retido do crédito da parte reclamante, na hipótese de incidência.

Oficiem-se à Gerência Regional do Trabalho e Emprego e ao INSS, a fim de que tais órgãos tomem as providências cabíveis, tendo em vista o reconhecimento de período de vínculo empregatício sem anotação em CTPS.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

Referências:

1. BITTAR, Carlos Alberto. Reparação Civil por Danos Morais. 2. ed., São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1994, p. 41.

2. REIS, Clayton. Avaliação do dano moral. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 205.

3. CARRION, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. 26 ed. atual. e ampl. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 351.

4. SILVA, Wilson Melo da. O Dano Moral e sua Reparação. 3. ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983. p. 1.

5. DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. v. 7: responsabilidade civil. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 90.

6. HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral: a violência perversa do cotidiano. Tradução de Maria Helena Kuhner, 4ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 65.

7. OLIVEIRA, Euler Sinoir. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. Revista de Direito do Trabalho – 114, p. 49-64, abr./jun. 2004.

8. STADLER, Denise de Fátima. Assédio moral: uma análise da teoria do abuso de direito aplicada ao poder do empregador. 2007, 159 f., Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas), Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2007, p. 84.

9. OLIVEIRA, Euler Sinoir. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. Revista de Direito do Trabalho – 114, p. 49-64, abr./jun. 2004.

10. OLIVEIRA, Euler Sinoir. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. Revista de Direito do Trabalho – 114, p. 49-64, abr./jun. 2004.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010626-77.2023.5.15.0148

AUTOR	JOSE AUGUSTO DIAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA(OAB: 376575/SP)
RÉU	BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RÉU	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI
- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33b8908 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, o JUÍZO DECIDE **DECLARAR** a incompetência material da Justiça do Trabalho em relação ao pleito de **contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas quitadas no período de vínculo, AFASTAR** as demais preliminares levantadas, bem como **DECLARAR** o vínculo empregatício havido entre reclamante e primeira reclamada de 10 de setembro de 2021a 9 de outubro de 2023, com a projeção do aviso prévio até14 de novembro de 2023, para, ainda no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos para **CONDENAR** as partes reclamadas: **BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI RECLAMADO** e, de forma subsidiária, **MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA**, a pagarem à parte reclamante:**JOSE AUGUSTO DIAS**, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes verbas:

1)- adicional por acúmulo de função e reflexos;

2)- décimos terceiros salários;

3)- horas extras, adicional e reflexos;

4)- indenização do intervalo intrajornada suprimido;

5)- férias simples e em dobro acrescidas de um terço;

6)- verbas rescisórias;

7)- multa do artigo 477, § 8°, da CLT;

8)- FGTS e multa de 40%;

9)- indenização por danos morais;

10)- indenização por danos existenciais.

Os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acrescido do montante de 40%, decorrentes das condenações impostas, deverão ser recolhidos em conta vinculada da parte autora, pela reclamada empregadora, com a entrega das guias para o respectivo levantamento, bem como as necessárias para a habilitação no benefício do seguro-desemprego,em até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução direta da importância devida, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos competentes.

Providencie, a primeira parte reclamada, a anotação do contrato na Carteira de Trabalho Digital da parte reclamante, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, mediante comprovação nos autos, sob pena, com fulcro no artigo 537 do CPC, de multa correspondente a um décimo do salário mensal da parte obreira por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta, limitada ao valor do salário total percebido pelo autor, hipótese em que a obrigação será supletivamente cumprida pela Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39, § 1°, da CLT.Para tanto, a intimação da reclamada deverá ser feita pessoalmente, como *condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer*, a teor da Súmula n° 410 do STJ.

Honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 10%, na forma da fundamentação.

Em regular liquidação de sentença, por cálculos, apurar-se-á o montante devido, considerando-se os critérios determinados na fundamentação.

Correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Custas pelas partes reclamadas no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 200.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, com inclusão das contribuições previdenciárias.

Deverá a parte reclamada empregadora comprovar nos autos, nos termos da legislação vigente e provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho atinentes à matéria, o recolhimento das verbas previdenciárias, sob pena de execução, bem como o recolhimento a ser efetuado do Imposto de Renda que será retido do crédito da parte reclamante, na hipótese de incidência.

Oficiem-se à Gerência Regional do Trabalho e Emprego e ao INSS, a fim de que tais órgãos tomem as providências cabíveis, tendo em vista o reconhecimento de período de vínculo empregatício sem anotação em CTPS.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

Referências:

1. BITTAR, Carlos Alberto. Reparação Civil por Danos Morais. 2. ed., São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1994, p. 41.

2. REIS, Clayton. Avaliação do dano moral. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 205.

3. CARRION, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. 26 ed. atual. e ampl. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 351.

4. SILVA, Wilson Melo da. O Dano Moral e sua Reparação. 3. ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983. p. 1.

5. DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. v. 7: responsabilidade civil. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 90.

6. HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral: a violência perversa do cotidiano. Tradução de Maria Helena Kuhner, 4ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 65.

7. OLIVEIRA, Euler Sinoir. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. Revista de Direito do Trabalho – 114, p. 49-64, abr./jun. 2004.

8. STADLER, Denise de Fátima. Assédio moral: uma análise da teoria do abuso de direito aplicada ao poder do empregador. 2007, 159 f., Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas), Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2007, p. 84.

9. OLIVEIRA, Euler Sinoir. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. Revista de Direito do Trabalho – 114, p. 49-64, abr./jun. 2004.

10. OLIVEIRA, Euler Sinoir. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. Revista de Direito do Trabalho – 114, p. 49-64, abr./jun. 2004.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010626-77.2023.5.15.0148

AUTOR	JOSE AUGUSTO DIAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA(OAB: 376575/SP)
RÉU	BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RÉU	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33b8908 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, o JUÍZO DECIDE **DECLARAR** a incompetência material da Justiça do Trabalho em relação ao pleito de **contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas quitadas no período de vínculo, AFASTAR** as demais preliminares levantadas, bem como **DECLARAR** o vínculo empregatício havido entre reclamante e primeira reclamada de 10 de setembro de 2021a 9 de outubro de 2023, com a projeção do aviso prévio até14 de novembro de 2023, para, ainda no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos para **CONDENAR** as partes reclamadas: **BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI RECLAMADO** e, de forma

subsidiária, **MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA**, a pagarem à parte reclamante:**JOSE AUGUSTO DIAS**, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes verbas:

1)- adicional por acúmulo de função e reflexos;

2)- décimos terceiros salários;

3)- horas extras, adicional e reflexos;

4)- indenização do intervalo intrajornada suprimido;

5)- férias simples e em dobro acrescidas de um terço;

6)- verbas rescisórias;

7)- multa do artigo 477, § 8°, da CLT;

8)- FGTS e multa de 40%;

9)- indenização por danos morais;

10)- indenização por danos existenciais.

Os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acrescido do montante de 40%, decorrentes das condenações impostas, deverão ser recolhidos em conta vinculada da parte autora, pela reclamada empregadora, com a entrega das guias para o respectivo levantamento, bem como as necessárias para a habilitação no benefício do seguro-desemprego,em até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução direta da importância devida, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos competentes.

Providencie, a primeira parte reclamada, a anotação do contrato na Carteira de Trabalho Digital da parte reclamante, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, mediante comprovação nos autos, sob pena, com fulcro no artigo 537 do CPC, de multa correspondente a um décimo do salário mensal da parte obreira por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta, limitada ao valor do salário total percebido pelo autor, hipótese em que a obrigação será supletivamente cumprida pela Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39, § 1°, da CLT.Para tanto, a intimação da reclamada deverá ser feita pessoalmente, como *condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer*, a teor da Súmula n° 410 do STJ.

Honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 10%, na forma da fundamentação.

Em regular liquidação de sentença, por cálculos, apurar-se-á o montante devido, considerando-se os critérios determinados na fundamentação.

Correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Custas pelas partes reclamadas no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 200.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, com inclusão das contribuições previdenciárias.

Deverá a parte reclamada empregadora comprovar nos autos, nos termos da legislação vigente e provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho atinentes à matéria, o recolhimento das verbas previdenciárias, sob pena de execução, bem como o recolhimento a ser efetuado do Imposto de Renda que será retido do crédito da parte reclamante, na hipótese de incidência.

Oficiem-se à Gerência Regional do Trabalho e Emprego e ao INSS, a fim de que tais órgãos tomem as providências cabíveis, tendo em vista o reconhecimento de período de vínculo empregatício sem anotação em CTPS.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

Referências:

1. BITTAR, Carlos Alberto. Reparação Civil por Danos Morais. 2. ed., São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1994, p. 41.

2. REIS, Clayton. Avaliação do dano moral. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 205.

3. CARRION, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. 26 ed. atual. e ampl. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 351.

4. SILVA, Wilson Melo da. O Dano Moral e sua Reparação. 3. ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983. p. 1.

5. DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. v. 7: responsabilidade civil. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 90.

6. HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral: a violência perversa do cotidiano. Tradução de Maria Helena Kuhner, 4ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 65.

7. OLIVEIRA, Euler Sinoir. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. Revista de Direito do Trabalho – 114, p. 49-64, abr./jun. 2004.

8. STADLER, Denise de Fátima. Assédio moral: uma análise da teoria do abuso de direito aplicada ao poder do empregador. 2007, 159 f., Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas), Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2007, p. 84.

9. OLIVEIRA, Euler Sinoir. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. Revista de Direito do Trabalho – 114, p. 49-64, abr./jun. 2004.

10. OLIVEIRA, Euler Sinoir. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. Revista de Direito do Trabalho – 114, p. 49-64, abr./jun. 2004.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010383-36.2023.5.15.0148

AUTOR	MARCIO GONCALVES
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	IVANILDO BEZERRA
ADVOGADO	DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA FURTADO(OAB: 199532/SP)
RÉU	IVO BEZERRA
ADVOGADO	DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA FURTADO(OAB: 199532/SP)
RÉU	ISRAEL IVO BEZERRA
ADVOGADO	DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA FURTADO(OAB: 199532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faf8ba4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a garantia fundamental à razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação, insculpida no art. 5ª, inciso LXXVIII da Constituição Federal;

Considerando-se a iliquidez do título executivo, a complexidade e a necessidade de parametrização dos cálculos trabalhistas (Resolução CSJT nº 185/2017), bem como a possibilidade de elaboração da conta por órgão auxiliar da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 879, § 6°, da CLT;

Considerando-se, também, os princípios da economia e celeridade dos atos processuais e a busca pela efetividade da prestação jurisdicional; decide-se:

1. Intime-se a parte reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove os depósitos do FGTS + 40% e a entrega das guias pertinentes e do seguro-desemprego diretamente à parte reclamante, nos termos da Sentença, sob pena de execução.

2. Providencie, a parte reclamada, **que será intimada pessoalmente por oficial de justiça**, a anotação/retificação/baixa do contrato na Carteira de Trabalho Digital da(o) reclamante, no prazo de 5 dias, mediante comprovação nos autos, sob pena de multa, com a anotação pela Secretaria do Juízo, nos termos da Sentença.

3. Determina-se o início da liquidação do feito com a realização da perícia contábil e designa-se como perita(o) responsável a(o) Senhora/Senhor **JOÃO SINIBALDO STORI**, que deverá apresentar o laudo **até 27/05/2024,** atentando para os seguintes parâmetros.

a. Os cálculos deverão ser realizados **obrigatoriamente** no sistema **PJe-Calc** (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), com a juntada da "Planilha de Cálculos" em formato PDF e do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc . Para a juntada dos cálculos, deverá ser selecionado o tipo de documento "**Planilha de Cálculos**", onde abrirão **dois campos**, um para a juntada da **planilha em formato PDF** e outro para o **envio do arquivo do cálculo, formato "PJC",** exportado do sistema PJe-Calc. Deverá, ainda, preencher os campos **"credor**" e "**devedor**" e se atentar que o cálculo deve estar com os **dados do processo e das partes cadastrados corretamente**.

b. A apuração dar-se-á na forma prevista no julgado, com a inclusão de todas as verbas deferidas, além de valores referentes às custas processuais, honorários periciais e advocatícios eventualmente arbitrados e contribuições previdenciárias, se houver. Havendo omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor. Os cálculos deverão ser efetuados mês a mês; admitindo-se outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

c. Deverão ser utilizados os índices de correção monetária mais recentes à disposição (preferencialmente até o último dia do mês de elaboração do laudo) e expressamente indicados nos autos, observando-se os critérios definidos no título executivo ou, no silêncio, nas diretrizes da **ADC 58, do E. STF**. No caso de **Fazenda Pública**, deverão ser observadas as diretrizes do **Tema nº 810 do E. STF e da EC 113/2021**.

d. Quando houver comprovação de recolhimentos ou pagamentos nos autos, deverão ser observados e devidamente deduzidos da respectiva verba na conta exequenda. Na existência de depósito recursal, este deverá ser sempre aproveitado para quitar, primeiramente, os juros de mora e, se houver valor remanescente, as verbas principais.

e. No caso de honorários sucumbenciais devidos por beneficiário da Justiça Gratuita, diante da declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT, em decisão proferida pelo E. STF no julgamento da ADI 5766, já transitada em julgado 04/08/2022, não há que se falar em abatimento de eventuais créditos obtidos pela parte, nesse ou em outro processo, e nem em suspensão da exigibilidade dos honorários.

4. Caberá à parte reclamante informar nos autos, em 05 (cinco) dias, os dados bancários (banco, número da instituição financeira, agência, conta corrente ou poupança, titular da conta e CPF do titular) para recebimento de seus créditos. **Se o pagamento for realizado na conta da(o) advogada(o), esta(e) deverá comprovar nos autos o repasse à parte autora, no prazo de cinco dias do recebimento dos créditos**.

5. Faculta-se à parte reclamada, diante dos princípios da economia e celeridade processual que norteiam a atuação desta especializada, no prazo de **08 (oito) dias**, efetuar o **pagamento do valor incontroverso acompanhado da respectiva memória de cálculo**, com o cancelamento da perícia designada, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais e advocatícios, etc.), **diretamente aos beneficiários** da forma seguinte:

I- do reclamante e do advogado na conta bancária a ser indicada;

II- do perito, se houver, na conta bancária indicada;

III- do imposto de renda, dos recolhimentos previdenciários e custas processuais, se houver, **através de guias próprias**, conforme abaixo discriminado:

a-) **IRRF**: Guia **DARF** - **códigos 1889 (autor) e 588 (advogados e peritos).**

b-) **INSS**: Guia **DARF - "6092 -** Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho**"[1].**

c-) **Custas processuais**: Guia **GRU** - **Unidade Gestora 08001 - Gestão 00001 - Código de Recolhimento 18740-2**.

Efetuados os pagamentos, deverá a reclamada anexar os respectivos comprovantes aos autos.

6. Apresentado o laudo pericial contábil, intimem-se as partes para manifestação fundamentada no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2°, da CLT, **sob pena de preclusão**.

7. Se as contribuições previdenciárias ultrapassarem o valor de R$ 40.000,00, conforme consignado na Portaria PGF/AGU nº 47/2023, intime-se a União para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

8. Havendo impugnação, intime-se a(o) perita(o) para esclarecimentos, no prazo de cinco dias.

9. Não havendo impugnação no prazo legal ou cumprido o item anterior, tornem conclusos para análise e decisão.

10. Salienta-se que, diante do caráter precipuamente conciliatório da Justiça do Trabalho, **faculta-se às partes a apresentação de petição comum de acordo.**

11. Intimem-se.

[1] Documento a ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após indicação dos dados da reclamação trabalhista no eSocial. Informações complementares podem ser consultadas no Manual de Orientação da Receita Federal (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-

demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf).

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010383-36.2023.5.15.0148

AUTOR	MARCIO GONCALVES
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	IVANILDO BEZERRA
ADVOGADO	DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA FURTADO(OAB: 199532/SP)
RÉU	IVO BEZERRA
ADVOGADO	DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA FURTADO(OAB: 199532/SP)
RÉU	ISRAEL IVO BEZERRA
ADVOGADO	DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA FURTADO(OAB: 199532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL IVO BEZERRA
- IVANILDO BEZERRA
- IVO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faf8ba4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a garantia fundamental à razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação, insculpida no art. 5ª, inciso LXXVIII da Constituição Federal;

Considerando-se a iliquidez do título executivo, a complexidade e a necessidade de parametrização dos cálculos trabalhistas (Resolução CSJT nº 185/2017), bem como a possibilidade de elaboração da conta por órgão auxiliar da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 879, § 6°, da CLT;

Considerando-se, também, os princípios da economia e celeridade dos atos processuais e a busca pela efetividade da prestação jurisdicional; decide-se:

1. Intime-se a parte reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove os depósitos do FGTS + 40% e a entrega das guias pertinentes e do seguro-desemprego diretamente à parte reclamante, nos termos da Sentença, sob pena de execução.

2. Providencie, a parte reclamada, **que será intimada pessoalmente por oficial de justiça**, a anotação/retificação/baixa do contrato na Carteira de Trabalho Digital da(o) reclamante, no prazo de 5 dias, mediante comprovação nos autos, sob pena de multa, com a anotação pela Secretaria do Juízo, nos termos da Sentença.

3. Determina-se o início da liquidação do feito com a realização da perícia contábil e designa-se como perita(o) responsável a(o) Senhora/Senhor **JOÃO SINIBALDO STORI**, que deverá apresentar o laudo **até 27/05/2024,** atentando para os seguintes parâmetros.

a. Os cálculos deverão ser realizados **obrigatoriamente** no sistema **PJe-Calc** (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), com a juntada da “Planilha de Cálculos” em formato PDF e do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc . Para a juntada dos cálculos, deverá ser selecionado o tipo de documento “**Planilha de Cálculos**”, onde abrirão **dois campos**, um para a juntada da **planilha em formato PDF** e outro para o **envio do arquivo do cálculo, formato "PJC",** exportado do sistema PJe-Calc. Deverá, ainda, preencher os campos **“credor**” e “**devedor**” e se atentar que o cálculo deve estar com os **dados do processo e das partes cadastrados corretamente**.

b. A apuração dar-se-á na forma prevista no julgado, com a inclusão de todas as verbas deferidas, além de valores referentes às custas processuais, honorários periciais e advocatícios eventualmente arbitrados e contribuições previdenciárias, se houver. Havendo omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor. Os cálculos deverão ser efetuados mês a mês; admitindo-se outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

c. Deverão ser utilizados os índices de correção monetária mais recentes à disposição (preferencialmente até o último dia do mês de elaboração do laudo) e expressamente indicados nos autos, observando-se os critérios definidos no título executivo ou, no silêncio, nas diretrizes da **ADC 58, do E. STF**. No caso de **Fazenda Pública**, deverão ser observadas as diretrizes do **Tema nº 810 do E. STF e da EC 113/2021**.

d. Quando houver comprovação de recolhimentos ou pagamentos nos autos, deverão ser observados e devidamente deduzidos da respectiva verba na conta exequenda. Na existência de depósito recursal, este deverá ser sempre aproveitado para quitar, primeiramente, os juros de mora e, se houver valor remanescente, as verbas principais.

e. No caso de honorários sucumbenciais devidos por beneficiário da Justiça Gratuita, diante da declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT, em decisão proferida pelo E. STF no julgamento da ADI 5766, já transitada em julgado 04/08/2022, não há que se falar em abatimento de eventuais créditos obtidos pela parte, nesse ou em outro processo, e nem em suspensão da exigibilidade dos honorários.

4. Caberá à parte reclamante informar nos autos, em 05 (cinco) dias, os dados bancários (banco, número da instituição financeira, agência, conta corrente ou poupança, titular da conta e CPF do titular) para recebimento de seus créditos. **Se o pagamento for realizado na conta da(o) advogada(o), esta(e) deverá comprovar nos autos o repasse à parte autora, no prazo de cinco dias do recebimento dos créditos**.

5. Faculta-se à parte reclamada, diante dos princípios da economia e celeridade processual que norteiam a atuação desta especializada, no prazo de **08 (oito) dias**, efetuar o **pagamento do valor incontroverso acompanhado da respectiva memória de cálculo**, com o cancelamento da perícia designada, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais e advocatícios, etc.), **diretamente aos beneficiários** da forma seguinte:

I- do reclamante e do advogado na conta bancária a ser indicada;

II- do perito, se houver, na conta bancária indicada;

III- do imposto de renda, dos recolhimentos previdenciários e custas processuais, se houver, **através de guias próprias**, conforme abaixo discriminado:

a-) **IRRF**: Guia **DARF** - **códigos 1889 (autor) e 588 (advogados e peritos).**

b-) **INSS**: Guia **DARF - "6092 -** Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho**"[1].**

c-) **Custas processuais**: Guia **GRU** - **Unidade Gestora 08001 - Gestão 00001 - Código de Recolhimento 18740-2**.

Efetuados os pagamentos, deverá a reclamada anexar os respectivos comprovantes aos autos.

6. Apresentado o laudo pericial contábil, intimem-se as partes para manifestação fundamentada no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2°, da CLT, **sob pena de preclusão**.

7. Se as contribuições previdenciárias ultrapassarem o valor de R$ 40.000,00, conforme consignado na Portaria PGF/AGU nº 47/2023, intime-se a União para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

8. Havendo impugnação, intime-se a(o) perita(o) para esclarecimentos, no prazo de cinco dias.

9. Não havendo impugnação no prazo legal ou cumprido o item anterior, tornem conclusos para análise e decisão.

10. Salienta-se que, diante do caráter precipuamente conciliatório da Justiça do Trabalho, **faculta-se às partes a apresentação de petição comum de acordo.**

11. Intimem-se.

[1] Documento a ser preenchido por meio da DCTFWeb (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após indicação dos dados da reclamação trabalhista no eSocial. Informações complementares podem ser consultadas no Manual de Orientação da Receita Federal (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf).

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010202-35.2023.5.15.0148

REQUERENTE	ALEX PLINIO RIBEIRO CHICHAVEKE
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
REQUERIDO	MICHELE DE LIMA TONELLI 30906488818
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
PERITO	TANIA MARIA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DE LIMA TONELLI 30906488818

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb9404c proferido nos autos.

DESPACHO

Verificado saldo devedor remanescente, conforme planilha de ID #id:ea22473, concede-se prazo suplementar de cinco dias para a reclamada garantir integralmente o Juízo.

Intime-se.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010202-35.2023.5.15.0148

REQUERENTE	ALEX PLINIO RIBEIRO CHICHAVEKE
ADVOGADO	GERALDO JOSE HOLTZ DE FREITAS(OAB: 326880/SP)
REQUERIDO	MICHELE DE LIMA TONELLI 30906488818
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 317984/SP)
PERITO	TANIA MARIA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX PLINIO RIBEIRO CHICHAVEKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb9404c proferido nos autos.

DESPACHO

Verificado saldo devedor remanescente, conforme planilha de ID #id:ea22473, concede-se prazo suplementar de cinco dias para a reclamada garantir integralmente o Juízo.

Intime-se.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010684-80.2023.5.15.0148

AUTOR	CLEBERSON LUIZ BENINI
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	WMW LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	THIAGO VENANCIO QUEIROZ(OAB: 476272/SP)
RÉU	MAYFRAN LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	JAYME BAPTISTA JUNIOR(OAB: 177775/SP)
TESTEMUNHA	Bruna Vitoria Mota
TESTEMUNHA	Arielton dos Santos Foster
PERITO	ISABELLE JULIANA DE SOUZA NETTO SAMPAIO
TESTEMUNHA	Reginaldo Ferraz Cock

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON LUIZ BENINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6680ac1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por se tratar de motivo justificado, nos termos do art. 362, II, do CPC, redesigna-se audiência de **INSTRUÇÃO** para **25/07/2024 10:30horas**, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do T.S.T.).

Em razão da redesignação fixa-se os prazos abaixo, os quais transcorrerão independentemente de intimação:

Prazo para entrega do laudo pericial até 27.06.2027

Esclarecimentos e impugnações até 04.07.2024

Resposta pela Perita até 15.07.2024.

Intimem-se as partes pessoalmente e por meio de seus procuradores.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010684-80.2023.5.15.0148

AUTOR	CLEBERSON LUIZ BENINI
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	WMW LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	THIAGO VENANCIO QUEIROZ(OAB: 476272/SP)
RÉU	MAYFRAN LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	JAYME BAPTISTA JUNIOR(OAB: 177775/SP)
TESTEMUNHA	Bruna Vitoria Mota
TESTEMUNHA	Arielton dos Santos Foster
PERITO	ISABELLE JULIANA DE SOUZA NETTO SAMPAIO
TESTEMUNHA	Reginaldo Ferraz Cock

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYFRAN LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
- WMW LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6680ac1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por se tratar de motivo justificado, nos termos do art. 362, II, do CPC, redesigna-se audiência de **INSTRUÇÃO** para **25/07/2024 10:30horas**, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do T.S.T.).

Em razão da redesignação fixa-se os prazos abaixo, os quais transcorrerão independentemente de intimação:

Prazo para entrega do laudo pericial até 27.06.2027

Esclarecimentos e impugnações até 04.07.2024

Resposta pela Perita até 15.07.2024.

Intimem-se as partes pessoalmente e por meio de seus procuradores.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010470-89.2023.5.15.0148

AUTOR	ISAQUEU PEREIRA
ADVOGADO	ADIEL PEREIRA CLAUDINO(OAB: 78093/PR)
RÉU	TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	RONALDO BARRETO DUARTE(OAB: 271158/SP)
RÉU	VIACAO JOIA TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	RONALDO BARRETO DUARTE(OAB: 271158/SP)
RÉU	TRANSPEN TRANSPORTES URBANO E FRETAMENTO EIRELI
ADVOGADO	RONALDO BARRETO DUARTE(OAB: 271158/SP)
RÉU	EXPRESSO TRANSPEN LTDA
ADVOGADO	RONALDO BARRETO DUARTE(OAB: 271158/SP)
RÉU	TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI
ADVOGADO	RONALDO BARRETO DUARTE(OAB: 271158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAQUEU PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82e2502 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se os termos da petição de #id:d9a3c48, na qual o autor requer a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para levantamento do seu FGTS, haja vista que a agência da sua cidade não aceitou o alvará consignado na audiência de id46fad4c, afirmando que não consta o período de trabalho e nem o CNPJ das empresas; decide-se:

Defere-se o quanto requerido.

Para tanto, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda à transferência dos valores de FGTS do autor, referente ao período empregatício de 12/03/2015 a 01/09/2021, com a empresa VIACAO JOIA LTDA, CNPJ nº 78.055.084/0011-20, para a conta poupança do autor ISAQUEU PEREIRA, CPF: 044.945.789-32, mantida na agência 0392 dessa instituição financeira, sob o n° 8816 -3, encaminhando-nos o comprovante em dez dias, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

- PIS n° 12871641538, data de nascimento: 04/01/1985, nome da mãe: ZENI DA SILVA PEREIRA, CTPS nº3390522/001/PR.

Em face dos princípios da economia e celeridade processuais, atribui-se a este despacho força de ofício.

Recebido o comprovante, nada mais havendo a se deliberar, arquivem-se os autos.

ITARARE/SP, 23 de abril de 2024

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010684-80.2023.5.15.0148

AUTOR	CLEBERSON LUIZ BENINI
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	WMW LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	THIAGO VENANCIO QUEIROZ(OAB: 476272/SP)
RÉU	MAYFRAN LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	JAYME BAPTISTA JUNIOR(OAB: 177775/SP)
TESTEMUNHA	Bruna Vitoria Mota
TESTEMUNHA	Arielton dos Santos Foster
PERITO	ISABELLE JULIANA DE SOUZA NETTO SAMPAIO
TESTEMUNHA	Reginaldo Ferraz Cock

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON LUIZ BENINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do novo link de acesso a audiência:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84832087704?pwd=bW9xUmVzM0hjenA0V0xhdnpyMnNtUT09

Processo Nº ATOrd-0010684-80.2023.5.15.0148

AUTOR	CLEBERSON LUIZ BENINI
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	WMW LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	THIAGO VENANCIO QUEIROZ(OAB: 476272/SP)
RÉU	MAYFRAN LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	JAYME BAPTISTA JUNIOR(OAB: 177775/SP)
TESTEMUNHA	Bruna Vitoria Mota

TESTEMUNHA	Arielton dos Santos Foster
PERITO	ISABELLE JULIANA DE SOUZA NETTO SAMPAIO
TESTEMUNHA	Reginaldo Ferraz Cock

Intimado(s)/Citado(s):

- WMW LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do novo link de acesso a audiência:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/84832087704?pwd=bW9xUmVzM0hjenA0V0xhdnpyMn

NtUT09

Processo Nº ATOrd-0010684-80.2023.5.15.0148

AUTOR	CLEBERSON LUIZ BENINI
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	WMW LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	THIAGO VENANCIO QUEIROZ(OAB: 476272/SP)
RÉU	MAYFRAN LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	JAYME BAPTISTA JUNIOR(OAB: 177775/SP)
TESTEMUNHA	Bruna Vitoria Mota
TESTEMUNHA	Arielton dos Santos Foster
PERITO	ISABELLE JULIANA DE SOUZA NETTO SAMPAIO
TESTEMUNHA	Reginaldo Ferraz Cock

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYFRAN LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do novo link de acesso a audiência:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/84832087704?pwd=bW9xUmVzM0hjenA0V0xhdnpyMn

NtUT09

Processo Nº ATOrd-0010408-49.2023.5.15.0148

AUTOR	CLAUDIO ROBERTO PINHEIRO
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	SILVINO MATOS SANTOS
ADVOGADO	ERMENSON ROBERTO RODRIGUES MARQUES(OAB: 58458/PR)
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROBERTO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da apresentação do(s) laudo/cálculos de ID #id:e98cca5 e do início do prazo para manifestação, nos termos do r. despacho de ID #id:49a0636.

Processo Nº ATOrd-0010408-49.2023.5.15.0148

AUTOR	CLAUDIO ROBERTO PINHEIRO
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	SILVINO MATOS SANTOS
ADVOGADO	ERMENSON ROBERTO RODRIGUES MARQUES(OAB: 58458/PR)
PERITO	PEDRO ARMANDO RUPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVINO MATOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da apresentação do(s) laudo/cálculos de ID #id:e98cca5 e do início do prazo para manifestação, nos termos do r. despacho de ID #id:49a0636.

Processo Nº ATOrd-0010601-98.2022.5.15.0148

AUTOR	ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	ROMULO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEOPOLDO JOSE DA SILVA(OAB: 71160/PR)
RÉU	GILSON ANTONIO LOURENCO
ADVOGADO	LEOPOLDO JOSE DA SILVA(OAB: 71160/PR)
PERITO	JOAO SINIBALDO STORI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da apresentação do(s) laudo/cálculos de ID #id:9b5428e e do início do prazo para manifestação, nos termos do r. despacho de ID #id:b04ad2c.

Processo Nº ATOrd-0010601-98.2022.5.15.0148

AUTOR	ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	ROMULO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEOPOLDO JOSE DA SILVA(OAB: 71160/PR)
RÉU	GILSON ANTONIO LOURENCO
ADVOGADO	LEOPOLDO JOSE DA SILVA(OAB: 71160/PR)
PERITO	JOAO SINIBALDO STORI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO PINTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da apresentação do(s) laudo/cálculos de ID #id:9b5428e e do início do prazo para manifestação, nos termos do r. despacho de ID #id:b04ad2c.

Processo Nº ATOrd-0010601-98.2022.5.15.0148

AUTOR	ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER BAGDAL(OAB: 310966/SP)
RÉU	ROMULO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEOPOLDO JOSE DA SILVA(OAB: 71160/PR)
RÉU	GILSON ANTONIO LOURENCO
ADVOGADO	LEOPOLDO JOSE DA SILVA(OAB: 71160/PR)
PERITO	JOAO SINIBALDO STORI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON ANTONIO LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da apresentação do(s) laudo/cálculos de ID #id:9b5428e e do início do prazo para manifestação, nos termos do r. despacho de ID #id:b04ad2c.

VARA DO TRABALHO DE ITATIBA

Edital

Processo Nº ATOrd-0010055-52.2022.5.15.0145

AUTOR	FABIO FAGUNDES BISPO
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
RÉU	AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO BOHUN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BOHUN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010055-52.2022.5.15.0145

Autor: FABIO FAGUNDES BISPO, CPF: 460.901.338-09

Réu(s): AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., CNPJ: 05.439.933/0001-01

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DoutoraALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT, Juíza da **Vara do Trabalho de Itatiba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010055-52.2022.5.15.0145 , entre partes:AUTOR: FABIO FAGUNDES BISPO e RÉU: AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA, estando o sócio MARCELO BOHUN em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital da decisão cujo teor é o seguinte: "DECISÃO

Vistos, etc...

Considerando o resultado negativo da tentativa de represamento pela ferramenta SISBAJUD e diante da manifestação do exequente conforme petição de id.62d7d8f, declaro instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica na forma do artigo 855-a, da consolidação das leis do trabalho, em face do(s) sócio(s) :

1 - ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERIC - CPF:054.782.248-04

2 - MARCELO BOHUN - CPF: 253.614.728-24

Nesse passo, considero que o resultado negativo da tentativa de constrição / bloqueio via SISBAJUD, impondo a necessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para alcance do fim útil do processo, aliado à indesejável delonga no trâmite da execução que isso acarretará com o previsível esvaziamento patrimonial, operam no sentido de se firmar o indício / presunção de fraude com o inegável escopo de frustrar a satisfação do crédito exequendo, este, em sua gênese, de natureza alimentar e de categoria super privilegiada.

Dessarte, com finco no parágrafo 2º, do artigo 855-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 301,

do Código de Processo Civil, concedo tutela de urgência para determinar a pesquisa patrimonial pelos convênios SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, SNIPER e demais ferramentas à disposição do juízo, também na pessoa do(s) sócio(s) da(s) executada(s): **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERIC - CPF:054.782.248-04 e MARCELO BOHUN - CPF: 253.614.728-24**, assinando-lhe(s) o **prazo preclusivo de 15 (quinze) dias** para que se manifeste(m) sobre os termos do incidente, suspendendo-se o trâmite da execução após tal prazo e até o julgamento final do incidente ora instaurado.

Desde já, fica autorizado a quebra dos sigilos fiscal, bancário, telefônico e telemático, nos termos do Art. 1º, do **Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018**.

Julgado procedente o incidente, o(s) sócio(s) será(ão) incluído(s) no polo passivo da execução.

Intimem-se.

Cumpra-se.

ITATIBA/SP, 16 de novembro de 2023.

JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA

Juiz do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0011636-05.2022.5.15.0145

AUTOR	ELIANA CRISTINA DE FARIA
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
RÉU	AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO BOHUN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BOHUN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011636-05.2022.5.15.0145

Autor: ELIANA CRISTINA DE FARIA, CPF: 339.727.548-25

Réu(s): AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., CNPJ: 05.439.933/0001-01

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DoutoraALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT, Juíza da **Vara do Trabalho de Itatiba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011636-05.2022.5.15.0145 , entre partes:AUTOR: ELIANA CRISTINA DE FARIA e RÉU: AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA, estando o sócio MARCELO BOHUN em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital da decisão cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

Vistos, etc...

Considerando o resultado negativo da tentativa de represamento pela ferramenta SISBAJUD e diante da manifestação do exequente conforme petição de id.731c381, declaro instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica na forma do artigo 855-a, da consolidação das leis do trabalho, em face do(s) sócio(s) :

1 - **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK - CPF: 054.782.248-04**

2 - **MARCELO BOHUN - CPF: 253.614.728-24**

Nesse passo, considero que o resultado negativo da tentativa de constrição / bloqueio via SISBAJUD, impondo a necessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para alcance do fim útil do processo, aliado à indesejável delonga no trâmite da execução que isso acarretará com o previsível esvaziamento patrimonial, operam no sentido de se firmar o indício / presunção de fraude com o inegável escopo de frustrar a satisfação do crédito exequendo, este, em sua gênese, de natureza alimentar e de categoria super privilegiada.

Dessarte, com finco no parágrafo 2º, do artigo 855-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, concedo tutela de urgência para determinar a pesquisa patrimonial pelos convênios SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, SNIPER e demais ferramentas à disposição do juízo, também na pessoa do(s) sócio(s) da(s) executada(s): ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK - CPF: 054.782.248-04 e MARCELO BOHUN - CPF: 253.614.728-24, assinando-lhe(s) o **prazo preclusivo de 15 (quinze) dias** para que se manifeste(m) sobre os termos do incidente, suspendendo-se o trâmite da execução após tal prazo e até o julgamento final do incidente ora instaurado.

Desde já, fica autorizado a quebra dos sigilos fiscal, bancário, telefônico e telemático, nos termos do Art. 1º, do **Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018**.

Julgado procedente o incidente, o(s) sócio(s) será(ão) incluído(s) no polo passivo da execução.

Intimem-se.

Cumpra-se.

ITATIBA/SP, 09 de janeiro de 2024.

JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA

Juiz do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010060-74.2022.5.15.0145

AUTOR	RONALDO APARECIDO RAIMUNDO
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
RÉU	AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO BOHUN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BOHUN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010060-74.2022.5.15.0145

Autor: RONALDO APARECIDO RAIMUNDO, CPF: 394.843.128-02

Réu(s): AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., CNPJ: 05.439.933/0001-01

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DoutoraALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT, Juíza da **Vara do Trabalho de Itatiba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010060-74.2022.5.15.0145 , entre partes:AUTOR: RONALDO APARECIDO RAIMUNDO e RÉU: AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA, estando o sócio MARCELO BOHUN em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital da decisão cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO

Vistos, etc...

Considerando o resultado negativo da tentativa de represamento pela ferramenta SISBAJUD e diante da manifestação do exequente conforme petição de id.88725dd, declaro instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica na forma do artigo 855-a, da consolidação das leis do trabalho, em face do(s) sócio(s) :

1- ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK - CPF:054.782.248-04

2- MARCELO BOHUN - CPF: 253.614.728-24

Nesse passo, considero que o resultado negativo da tentativa de constrição / bloqueio via SISBAJUD, impondo a necessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para alcance do fim útil do processo, aliado à indesejável delonga no trâmite da execução que isso acarretará com o previsível esvaziamento patrimonial, operam no sentido de se firmar o indício / presunção de fraude com o inegável escopo de frustrar a satisfação do crédito exequendo, este, em sua gênese, de natureza alimentar e de categoria super privilegiada.

Dessarte, com finco no parágrafo 2º, do artigo 855-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, concedo tutela de urgência para determinar a pesquisa patrimonial pelos convênios SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, SNIPER e demais ferramentas à disposição do juízo, também na pessoa do(s) sócio(s) da(s) executada(s): **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK - CPF:054.782.248-04 e MARCELO BOHUN - CPF: 253.614.728-24** , assinando-lhe(s) o **prazo preclusivo de 15 (quinze) dias** para que se manifeste(m) sobre os termos do incidente, suspendendo-se o trâmite da execução após tal prazo e até o julgamento final do incidente ora instaurado.

Desde já, fica autorizado a quebra dos sigilos fiscal, bancário, telefônico e telemático, nos termos do Art. 1º, do **Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018**.

Julgado procedente o incidente, o(s) sócio(s) será(ão) incluído(s) no polo passivo da execução.

Intimem-se.

Cumpra-se.

ITATIBA/SP, 17 de novembro de 2023.

JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA

Juiz do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0149600-65.2007.5.15.0145

AUTOR	DAIANE DA SILVA PINTO
ADVOGADO	IZABELA MORILLA MORAES(OAB: 156892/SP)
RÉU	CASSIO SALGUEIRO FERRIANI
RÉU	KELI RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO RUBERTONE(OAB: 139422/SP)
ADVOGADO	FLAVIO LUIS UBINHA(OAB: 127833/SP)

RÉU	CASA BRANCA COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA - ME
RÉU	NEIDE SALGUEIRO FERRIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- KELI RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34ff569 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc...

Considerando que o valor transferido para conta judicial à disposição deste Juízo pelo Mm. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, conforme ofício de Id num 70eadae, é **suficiente** para a quitação do passivo devido pelos executados nestes autos e nos autos do processo 0149700-20.2007.5.15.0145, **julgo extinta** a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

LIBERE-SE à exequente nestes autos, DAIANE DA SILVA PINTO - CPF 369.220.608-90, a título de principal, o valor de **R$ 9.666,59**, a partir do depósito de Id d151ec7, devidamente atualizado.

Para tanto, com o fim de dar agilidade aos pagamentos provenientes das decisões desta Especializada, intime-se a exequente para que indique, no prazo de cinco dias, número de conta bancária em seu próprio nome a fim de que se possa ordenar a transferência bancária do crédito devido a seu favor.

Com a vinda da informação, expeça-se o competente alvará.

Sem prejuízo, LIBERE-SE ao senhor perito PEDRO THOMAZI NETO - CPF 708.218.288-00, o valor de **R$ 929,57** a partir do depósito de Id d151ec7, devidamente atualizado, a título de honorários periciais, por transferência ao Banco do Brasil, agência 4852-6, conta-corrente 256938-8.

Determino, ainda, o recolhimento às competentes contas governamentais, a partir do depósito de Id d151ec7, devidamente atualizado, do valor de **R$ 70,50**, a título de INSS, por guia DARF, código 6092 e do valor de **R$ 63,28**, a título de custas, por guia GRU, pela executada CASA BRANCA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA - ME - CNPJ 07.305.558/0001-24.

Providencie a Secretaria.

Desconstituo a penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob nº656, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, determinando, ainda, a exclusão das executadas do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, bem como a baixa das demais restrições levadas a efeito nestes autos.

No mais, determino a quitação dos créditos exequendos nos autos do processo 0149700-20.2007.5.15.0145 com recursos depositados nestes autos.

Cumpridas as determinações supra, fica desde já **determinada a transferência** dos valores remanescentes nestes autos para conta judicial à disposição do Mm. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, autos do processo de inventário nº 0005554-63.2011.8.26.0281, inventariante Keli Ramos Ferriani - CPF 178.591.948-21, autor da herança CASSIO SALGUEIRO FERRIANI - CPF 083.342.618-45, dando-se ciência.

Para tanto, atribuo força de ofício à cópia da presente assinada eletronicamente pela Autoridade Judiciária.

Após, nada mais havendo, ao arquivo com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0149600-65.2007.5.15.0145

AUTOR	DAIANE DA SILVA PINTO
ADVOGADO	IZABELA MORILLA MORAES(OAB: 156892/SP)
RÉU	CASSIO SALGUEIRO FERRIANI
RÉU	KELI RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO RUBERTONE(OAB: 139422/SP)
ADVOGADO	FLAVIO LUIS UBINHA(OAB: 127833/SP)
RÉU	CASA BRANCA COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA - ME
RÉU	NEIDE SALGUEIRO FERRIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34ff569 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc...

Considerando que o valor transferido para conta judicial à

disposição deste Juízo pelo Mm. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, conforme ofício de Id num 70eadae, é **suficiente** para a quitação do passivo devido pelos executados nestes autos e nos autos do processo 0149700-20.2007.5.15.0145, **julgo extinta** a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

LIBERE-SE à exequente nestes autos, DAIANE DA SILVA PINTO - CPF 369.220.608-90, a título de principal, o valor de **R$ 9.666,59**, a partir do depósito de Id d151ec7, devidamente atualizado.

Para tanto, com o fim de dar agilidade aos pagamentos provenientes das decisões desta Especializada, intime-se a exequente para que indique, no prazo de cinco dias, número de conta bancária em seu próprio nome a fim de que se possa ordenar a transferência bancária do crédito devido a seu favor.

Com a vinda da informação, expeça-se o competente alvará.

Sem prejuízo, LIBERE-SE ao senhor perito PEDRO THOMAZI NETO - CPF 708.218.288-00, o valor de **R$ 929,57** a partir do depósito de Id d151ec7, devidamente atualizado, a título de honorários periciais, por transferência ao Banco do Brasil, agência 4852-6, conta-corrente 256938-8.

Determino, ainda, o recolhimento às competentes contas governamentais, a partir do depósito de Id d151ec7, devidamente atualizado, do valor de **R$ 70,50**, a título de INSS, por guia DARF, código 6092 e do valor de **R$ 63,28**, a título de custas, por guia GRU, pela executada CASA BRANCA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA - ME - CNPJ 07.305.558/0001-24.

Providencie a Secretaria.

Desconstituo a penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob nº656, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, determinando, ainda, a exclusão das executadas do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, bem como a baixa das demais restrições levadas a efeito nestes autos.

No mais, determino a quitação dos créditos exequendos nos autos do processo 0149700-20.2007.5.15.0145 com recursos depositados nestes autos.

Cumpridas as determinações supra, fica desde já **determinada a transferência** dos valores remanescentes nestes autos para conta judicial à disposição do Mm. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, autos do processo de inventário nº 0005554-63.2011.8.26.0281, inventariante Keli Ramos Ferriani - CPF 178.591.948-21, autor da herança CASSIO SALGUEIRO FERRIANI - CPF 083.342.618-45, dando-se ciência.

Para tanto, atribuo força de ofício à cópia da presente assinada eletronicamente pela Autoridade Judiciária.

Após, nada mais havendo, ao arquivo com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011544-61.2021.5.15.0145

AUTOR	KICHARTSON FABRICIO DA PAIXAO CLAUDINO
ADVOGADO	MARIA MARCIA ZANETTI(OAB: 177759/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIS DA SILVA(OAB: 280367/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	DANIEL TAQUES BITTENCOURT ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9a6252 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc...

Compulsando os autos encaminhados à prolação de Sentença, valorando o laudo judicial e esclarecimentos posteriores, passo aos seguintes apontamentos:

(1o) no laudo judicial transmitido em Id num aa89142, o senhor Perito assinalou:

"Em outubro de 2019 estava realizando manutencao, ao levar cabos para cabeamento em poste sentiu que seu braco esquerdo caiu, foi socorrido e levado para o hospital onde foi diagnosticado com rotura bicipital a esquerda, realizou tratamento medicamentoso e fisioterapico.

O reclamante apresentou documentacao que confirma a patologia durante o periodo correspondente ao pacto laboral."

Nada obstante, não se observa, nos autos, documento médico que remonte a outubro de 2019. Desse modo, ao que tudo indica, supostamente, o Sr. Perito teria incorrido em erro em razão de da

projeção do aviso prévio.

Nada obstante, o *Jurisperito*, em seu laudo judicial, declarou nexo de concausalidade e apontou que a redução da capacidade seria de 70% (setenta) por cento da tabela SUSEP em razão do comprometimento funcional do membro esquerdo.

Ocorre que ao responder aos quesitos suplementares (ato processual realizado após o retorno dos autos determinado por esse Egrégio Tribunal), o senhor Perito **reconheceu** que o documento médico seria posterior ao rompimento do contrato (quesito suplementar n. "6" - da reclamada)

"6. Considerando que o Reclamante foi dispensado sem justa causa em 13/12/2019 e que nao ha nos autos documento medico que comprove a existencia da alegada patologia em membro superior esquerdo em data preterita ao desligamento, concorda o d. Perito que nao resta confirmada a referida patologia durante o periodo correspondente ao pacto laboral?

R: Sim, o documento medico com indicacao de tratamento cirurgico e posterior ao termino do pacto laboral." (negrejado).

(2o) Quanto ao **nexo de concausalidade** e **diminuição da capacidade**, ao responder o quesito suplementar n. "4", do reclamante, o *expert* trouxe informação supostamente incompatível com a conclusão pericial. Nesse sentido, para melhor elucidação, transcrevo trecho do laudo judicial e, na sequência, o quesito suplementar n. "4" com a resposta pericial:

"Em outubro de 2019 estava realizando manutencao, ao levar cabos para cabeamento em poste sentiu que seu braco esquerdo caiu, foi socorrido e levado para o hospital onde foi diagnosticado com rotura bicipital a esquerda, realizou tratamento medicamentoso e fisioterapico.

O reclamante apresentou documentacao que confirma a patologia durante o periodo correspondente ao pacto laboral.

(...)

Considerando a faixa etaria do reclamante na epoca em que sofreu a patologia, que o reclamante nao apresenta comorbidades comprovadas e que as atividades demandam esforco fisico com demanda bracal, ha relacao da patologia com o trabalho.

Por outro lado, o reclamante executava suas atividades em equipe, nao levantando individualmente o limite de peso recomendado pela ACGIH que e de 32 Kg, realizava atividades diversas sem sobrecarga exclusiva e/ou repetitiva do membro afetado.

Tal situacao remete ao nexo de concausalidade do grupo 2 de Schilling, onde o trabalho e um fator que contribui, mas nao e considerado causa necessaria, ou seja, o trabalho e um fator de risco.

Considerando que o reclamante permaneceu trabalhando para a reclamada, a lesao nao incapacitou o reclamante para as atividades laborativas; porem, comprometeu a funcionalidade do membro superior esquerdo.

Considerando o comprometimento verificado nas provas funcionais do membro esquerdo, a lesao compromete totalmente o uso do membro superior esquerdo, o que corresponde a 70% da tabela SUSEP."

(...)

"4. Diga o Sr. Perito se e correto afirmar se o fato de o reclamante ter retornado as atividades laborais com dores e em continuo tratamento medicamentoso afasta a ocorrencia da doença, bem como o nexo e a incapacidade laboral.

R: O Reclamante e portador e portador de patologias; porem, as limitacoes apresentadas ao exame fisico sao sugestivas de lesao do manguito rotator em ombro esquerdo; porem, a queixa da inicial nao foi comprovada atraves de exames complementares. A referida lesao bicipital nao gerou incapacidade para o Reclamante permanecer exercendo suas atividades habituais na Reclamada. A reducao da capacidade laborativa nao e decorrente da lesao bicipital.

(3o) Outro ponto merecedor de esclarecimentos é que o laudo nada fala acerca da síndrome do manguito rotador. A hipótese diagnóstica para tal síndrome fora mencionada **apenas** no laudo complementar.

Ante esse panorama, RESOLVO converter o presente julgamento em diligência para assinar o prazo de 10 (dez) dias a fim de o Sr. Perito do Juízo, Dr. DANIEL TAQUES BITTENCOURT ORTIZ, esclareça: (1) a aparente incompatibilidade de conclusão entre o laudo judicial de Id num aa89142 e suas respostas aos quesitos suplementares de Id num 9dfc3bd e, (2) fundamente se o reclamante foi diagnosticado (pelo Perito) com a síndrome do manguito rotador, se essa doença possui nexo de causalidade com o trabalho, bem como se há incapacidade laboral.

Ato contínuo e independentemente de notificação, assino desde já idêntico prazo às partes, comum e preclusivo, para que se manifestem acerca dos esclarecimentos prestados, assim querendo.

Ao cabo, tornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento do feito.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

ITATIBA/SP, 23 de abril de 2024

JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011544-61.2021.5.15.0145

AUTOR	KICHARTSON FABRICIO DA PAIXAO CLAUDINO
ADVOGADO	MARIA MARCIA ZANETTI(OAB: 177759/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIS DA SILVA(OAB: 280367/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	DANIEL TAQUES BITTENCOURT ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- KICHARTSON FABRICIO DA PAIXAO CLAUDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9a6252 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc...

Compulsando os autos encaminhados à prolação de Sentença, valorando o laudo judicial e esclarecimentos posteriores, passo aos seguintes apontamentos:

(1o) no laudo judicial transmitido em Id num aa89142, o senhor Perito assinalou:

"Em outubro de 2019 estava realizando manutencao, ao levar cabos para cabeamento em poste sentiu que seu braco esquerdo caiu, foi socorrido e levado para o hospital onde foi diagnosticado com rotura bicipital a esquerda, realizou tratamento medicamentoso e fisioterapico.

O reclamante apresentou documentacao que confirma a patologia durante o periodo correspondente ao pacto laboral."

Nada obstante, não se observa, nos autos, documento médico que remonte a outubro de 2019. Desse modo, ao que tudo indica, supostamente, o Sr. Perito teria incorrido em erro em razão de da projeção do aviso prévio.

Nada obstante, o *Jurisperito*, em seu laudo judicial, declarou nexo de concausalidade e apontou que a redução da capacidade seria de 70% (setenta) por cento da tabela SUSEP em razão do comprometimento funcional do membro esquerdo.

Ocorre que ao responder aos quesitos suplementares (ato processual realizado após o retorno dos autos determinado por esse Egrégio Tribunal), o senhor Perito **reconheceu** que o documento médico seria posterior ao rompimento do contrato

(quesito suplementar n. "6" - da reclamada)

"6. Considerando que o Reclamante foi dispensado sem justa causa em 13/12/2019 e que nao ha nos autos documento medico que comprove a existencia da alegada patologia em membro superior esquerdo em data preterita ao desligamento, concorda o d. Perito que nao resta confirmada a referida patologia durante o periodo correspondente ao pacto laboral?

R: Sim, o documento medico com indicacao de tratamento cirurgico e posterior ao termino do pacto laboral." (negrejado).

(2o) Quanto ao **nexo de concausalidade** e **diminuição da capacidade**, ao responder o quesito suplementar n. "4", do reclamante, o *expert* trouxe informação supostamente incompatível com a conclusão pericial. Nesse sentido, para melhor elucidação, transcrevo trecho do laudo judicial e, na sequência, o quesito suplementar n. "4" com a resposta pericial:

"Em outubro de 2019 estava realizando manutencao, ao levar cabos para cabeamento em poste sentiu que seu braco esquerdo caiu, foi socorrido e levado para o hospital onde foi diagnosticado com rotura bicipital a esquerda, realizou tratamento medicamentoso e fisioterapico.

O reclamante apresentou documentacao que confirma a patologia durante o periodo correspondente ao pacto laboral.

(...)

Considerando a faixa etaria do reclamante na epoca em que sofreu a patologia, que o reclamante nao apresenta comorbidades comprovadas e que as atividades demandam esforco fisico com demanda bracal, ha relacao da patologia com o trabalho.

Por outro lado, o reclamante executava suas atividades em equipe, nao levantando individualmente o limite de peso recomendado pela ACGIH que e de 32 Kg, realizava atividades diversas sem sobrecarga exclusiva e/ou repetitiva do membro afetado.

Tal situacao remete ao nexo de concausalidade do grupo 2 de Schilling, onde o trabalho e um fator que contribui, mas nao e considerado causa necessaria, ou seja, o trabalho e um fator de risco.

Considerando que o reclamante permaneceu trabalhando para a reclamada, a lesao nao incapacitou o reclamante para as atividades laborativas; porem, comprometeu a funcionalidade do membro superior esquerdo.

Considerando o comprometimento verificado nas provas funcionais do membro esquerdo, a lesao compromete totalmente o uso do membro superior esquerdo, o que corresponde a 70% da tabela SUSEP."

(...)

"4. Diga o Sr. Perito se e correto afirmar se o fato de o reclamante ter retornado as atividades laborais com dores e em continuo tratamento medicamentoso afasta a ocorrencia da doença, bem como o nexo e a incapacidade laboral.

R: O Reclamante e portador e portador de patologias; porem, as limitacoes apresentadas ao exame fisico sao sugestivas de lesao do manguito rotator em ombro esquerdo; porem, a queixa da inicial nao foi comprovada atraves de exames complementares. A referida lesao bicipital nao gerou incapacidade para o Reclamante permanecer exercendo suas atividades habituais na Reclamada. A reducao da capacidade laborativa nao e decorrente da lesao bicipital.

(3o) Outro ponto merecedor de esclarecimentos é que o laudo nada fala acerca da síndrome do manguito rotador. A hipótese diagnóstica para tal síndrome fora mencionada **apenas** no laudo complementar.

Ante esse panorama, RESOLVO converter o presente julgamento em diligência para assinar o prazo de 10 (dez) dias a fim de o Sr. Perito do Juízo, Dr. DANIEL TAQUES BITTENCOURT ORTIZ, esclareça: (1) a aparente incompatibilidade de conclusão entre o laudo judicial de Id num aa89142 e suas respostas aos quesitos suplementares de Id num 9dfc3bd e, (2) fundamente se o reclamante foi diagnosticado (pelo Perito) com a síndrome do manguito rotador, se essa doença possui nexo de causalidade com o trabalho, bem como se há incapacidade laboral.

Ato contínuo e independentemente de notificação, assino desde já idêntico prazo às partes, comum e preclusivo, para que se manifestem acerca dos esclarecimentos prestados, assim querendo.

Ao cabo, tornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento do feito.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

ITATIBA/SP, 23 de abril de 2024

JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE ITU
Edital

Processo Nº ATSum-0011557-87.2020.5.15.0018

AUTOR	LUIS RODOLFO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RÉU	JDR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JDR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0011557-87.2020.5.15.0018
Autor: LUIS RODOLFO SOUZA DA SILVA, CPF: 420.200.818-90
Réu(s): JDR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)Ronaldo Capelari, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Itu**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011557-87.2020.5.15.0018 , entre partes:AUTOR: LUIS RODOLFO SOUZA DA SILVA **,** autor, e RÉU: JDR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

Embargos tempestivos, pelo que deles conheço.

DECIDO.

EMBARGOS. RECLAMANTE

VÍNCULO DE EMPREGO

Assiste razão ao reclamante. Na inicial, o reclamante afirmou que trabalhou para a reclamada de 16/09/2019 a 19/06/2020. A reclamada é revel e confessa quanto à matéria de fato.

Assim, corrijo erro material.

Onde consta: “Reclamante alega que prestou serviços para a reclamada de 16/09/2019 a 10/06/2020, na função de armador de ferragem, com remuneração mensal de R$ 1.400,00”.

Passa a constar: “Reclamante alega que prestou serviços para a reclamada de 16/09/2019 a 19/06/2020, na função de armador de ferragem, com remuneração mensal de R$ 1.400,00”.

Ainda, onde consta: “Diante do efeito material da revelia, de se

presumirem verdadeiros os fatos, reconheço o vínculo de emprego com o reclamado no período de **16/09/2019 a 10/06/2020**, na função de **armador de ferrage**m, com remuneração mensal de **R$ 1.400,00**".

Passa a constar: "Diante do efeito material da revelia, de se presumirem verdadeiros os fatos, reconheço o vínculo de emprego com o reclamado no período de **16/09/2019 a 19/06/2020**, na função de **armador de ferragem**, com remuneração mensal de **R$ 1.400,00**".

Sanadas as contradições.

Intimem-se.

ITU/SP, 19 de abril de 2024.

RONALDO CAPELARI

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010437-77.2018.5.15.0018

AUTOR	JOAO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RÉU	TNT COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
ADVOGADO	CAMILA MARIA SANTOS BOSCARIOL(OAB: 373525/SP)
RÉU	ANDREA APARECIDA MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA MARIA SANTOS BOSCARIOL(OAB: 373525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TNT COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f58fab3 proferido nos autos.

DESPACHO

DEFIRO, improrrogavelmente, por igual prazo.

Ciência ao peticionário.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012111-85.2021.5.15.0018

AUTOR	LEANDRO RODRIGO MARTINS
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RÉU	MM DELIVERY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ADELIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 148250/SP)
RÉU	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RÉU	DIAS ENTREGADORA LTDA
ADVOGADO	ADELIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 148250/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RODRIGO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd60339 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id f01d092 - A empresa Natura Cosméticos S.A. informou ter incorporado a reclamada Avon Cosméticos Ltda, juntando documentos e regularizando a sua representação processual. Deste modo, determino a regularização da autuação e demais registros para que conste no polo passivo a empresa incorporadora, bem como a sua representação processual, nos termos informados.

Petição id 741da52 - Apesar de haver concordância das partes com as contas de liquidação apresentadas pela 3ª reclamada, para sua homologação faz-se necessária a juntada do arquivo no formato PJC diretamente nos autos, na aba "Cálculos do Processo".

A conversão dos cálculos para o formato PJC deve ser feita seguindo as seguintes orientações:

1.Deverá ser acessado o cálculo elaborado pelo patrono ou contador na plataforma PJe-Calc;

2. Devidamente aberto o cálculo, deverá ser acessada a aba "operações";

3. Em seguida, selecionar a opção "Exportar" e confirmar a exportação;

4. Será salvo no computador um arquivo formato ".PJC". Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.

Gerado o arquivo .PJC, este deverá ser juntado diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).

2. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento "planilha de cálculo" ou "planilha de atualização de cálculo", apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
3. Informar a parte credora e a parte devedora.
4. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta, por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
5. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

Concede-se à 3ª reclamada o prazo de dez dias para o cumprimento da determinação acima, ficando esta Secretaria à disposição para orientações complementares que se façam necessárias.
Após, tornem os autos conclusos para análise e homologação.
ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012879-74.2022.5.15.0018

AUTOR	JESUINA VERA ALICE DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
RÉU	NEYDE RAMOS CAMPOS
ADVOGADO	ANDREA MARIA RUTIGLIANO MOREIRA LIRA(OAB: 112511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- NEYDE RAMOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c49a614 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.
Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.
Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:
1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento "planilha de cálculo" ou "planilha de atualização de cálculo", apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.
Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.
Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito

definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0013067-67.2022.5.15.0018

AUTOR	PAULO KAIQUE DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)
RÉU	BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
ADVOGADO	CAMILA MARIA SANTOS BOSCARIOL(OAB: 373525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e33fc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado deverá o reclamante juntar sua CTPS aos autos para que, em idêntico prazo, a reclamada proceda a retificação das anotações da baixa contratual, fazendo constar a dispensa em 30/10/2021 (OJ nº 82 da SBDI – 1 do C. TST).

Deverá a reclamada fornecer as guias para liberação do FGTS depositado e para habilitação no Seguro Desemprego, em dez dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de indenização pelo equivalente.

Na impossibilidade ou na recusa da reclamada em cumprir a obrigação, deverá o autor informar nos autos para as providências cabíveis.

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima

descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0013067-67.2022.5.15.0018

AUTOR	PAULO KAIQUE DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)
RÉU	BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
ADVOGADO	CAMILA MARIA SANTOS BOSCARIOL(OAB: 373525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO KAIQUE DOS SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e33fc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado deverá o reclamante juntar sua CTPS aos autos para que, em idêntico prazo, a reclamada proceda a retificação das anotações da baixa contratual, fazendo constar a dispensa em 30/10/2021 (OJ nº 82 da SBDI – 1 do C. TST).

Deverá a reclamada fornecer as guias para liberação do FGTS depositado e para habilitação no Seguro Desemprego, em dez dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de indenização pelo equivalente.

Na impossibilidade ou na recusa da reclamada em cumprir a obrigação, deverá o autor informar nos autos para as providências cabíveis.

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a

determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério

este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012537-34.2020.5.15.0018

AUTOR	RENATO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR(OAB: 272676/SP)
RÉU	CONTINENTAL COMERCIO VAREJISTA LTDA.
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
PERITO	ANDERSON TAILOR PRIOSTI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTINENTAL COMERCIO VAREJISTA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a62db96 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Diante da impossibilidade da reclamada em realizar a emissão da chave para levantamento do FGTS do reclamante. Confiro ao presente despacho a qualidade de ALVARÁ para levantamento do FGTS e habilitação do reclamante no programa de seguro-

desemprego.

Determino que cópia do presente despacho, devidamente assinado pelo Juiz, sirva de ALVARÁ JUDICIAL possibilitando à parte Reclamante o saque dos valores existentes em sua conta de FGTS bem como o acesso ao benefício do seguro-desemprego. Esclarece-se que a parte Reclamante é portadora da CTPS nº0013926, Série 00236-SP, PIS nº 126.98127.26-2,CPF nº 221.941.168-00, nascido em 16/10/1980. Esclarece-se, mais, que o presente alvará diz respeito ao vínculo empregatício que vigorou de 01/10/2002 a 19/11/2020, com a empresa Continental Comercio Varejista Ltda, CNPJ: 05.149.496/0001-83, tendo como última remuneração o valor de R$ 2.006,72.

Na impossibilidade ou na recusa da reclamada em cumprir a obrigação, deverá o autor informar nos autos para as providências cabíveis.

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após

serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012879-74.2022.5.15.0018

AUTOR	JESUINA VERA ALICE DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
RÉU	NEYDE RAMOS CAMPOS
ADVOGADO	ANDREA MARIA RUTIGLIANO MOREIRA LIRA(OAB: 112511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUINA VERA ALICE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c49a614 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a

determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério

este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012537-34.2020.5.15.0018

AUTOR	RENATO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR(OAB: 272676/SP)
RÉU	CONTINENTAL COMERCIO VAREJISTA LTDA.
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
PERITO	ANDERSON TAILOR PRIOSTI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CARNEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a62db96 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Diante da impossibilidade da reclamada em realizar a emissão da chave para levantamento do FGTS do reclamante. Confiro ao presente despacho a qualidade de ALVARÁ para levantamento do FGTS e habilitação do reclamante no programa de seguro-

desemprego.

Determino que cópia do presente despacho, devidamente assinado pelo Juiz, sirva de ALVARÁ JUDICIAL possibilitando à parte Reclamante o saque dos valores existentes em sua conta de FGTS bem como o acesso ao benefício do seguro-desemprego. Esclarece-se que a parte Reclamante é portadora da CTPS nº0013926, Série 00236-SP, PIS nº 126.98127.26-2,CPF nº 221.941.168-00, nascido em 16/10/1980. Esclarece-se, mais, que o presente alvará diz respeito ao vínculo empregatício que vigorou de 01/10/2002 a 19/11/2020, com a empresa Continental Comercio Varejista Ltda, CNPJ: 05.149.496/0001-83, tendo como última remuneração o valor de R$ 2.006,72.

Na impossibilidade ou na recusa da reclamada em cumprir a obrigação, deverá o autor informar nos autos para as providências cabíveis.

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após

serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012111-85.2021.5.15.0018

AUTOR	LEANDRO RODRIGO MARTINS
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RÉU	MM DELIVERY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ADELIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 148250/SP)
RÉU	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RÉU	DIAS ENTREGADORA LTDA
ADVOGADO	ADELIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 148250/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAS ENTREGADORA LTDA
- MM DELIVERY TRANSPORTES LTDA
- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd60339 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id f01d092 - A empresa Natura Cosméticos S.A. informou ter incorporado a reclamada Avon Cosméticos Ltda, juntando documentos e regularizando a sua representação processual. Deste modo, determino a regularização da autuação e demais registros para que conste no polo passivo a empresa incorporadora, bem como a sua representação processual, nos termos informados.

Petição id 741da52 - Apesar de haver concordância das partes com as contas de liquidação apresentadas pela 3ª reclamada, para sua homologação faz-se necessária a juntada do arquivo no formato PJC diretamente nos autos, na aba “Cálculos do Processo”.

A conversão dos cálculos para o formato PJC deve ser feita seguindo as seguintes orientações:

1.Deverá ser acessado o cálculo elaborado pelo patrono ou contador na plataforma PJe-Calc;

2. Devidamente aberto o cálculo, deverá ser acessada a aba “operações”;

3. Em seguida, selecionar a opção “Exportar” e confirmar a exportação;

4. Será salvo no computador um arquivo formato “.PJC”. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.

Gerado o arquivo .PJC, este deverá ser juntado diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).

2. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).

3. Informar a parte credora e a parte devedora.

4. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta, por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.

5. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

Concede-se à 3ª reclamada o prazo de dez dias para o cumprimento da determinação acima, ficando esta Secretaria à disposição para orientações complementares que se façam necessárias.

Após, tornem os autos conclusos para análise e homologação.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010272-88.2022.5.15.0018

AUTOR	ALAN CESAR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR(OAB: 272676/SP)
RÉU	IMPACTO ITU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA MAIELLO MAISTRELLO(OAB: 414437/SP)
PERITO	EDUARDO MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPACTO ITU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 100e4f1 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância do(a) reclamante, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela reclamada, planilha de ID f6a1045, fixando o montante condenatório em:

R$ 3.195,17, referente ao principal líquido;

R$ 160,01, referente aos honorários advocatícios;

R$ 5,46, referente às contribuições previdenciárias (cota reclamante);

R$ 16,76, referente às contribuições previdenciárias (cota empresa e SAT).

TOTAL R$ 3.377,40

Os valores acima são válidos para o dia 22/12/2023, atualizáveis até a efetiva satisfação.

O depósito recursal efetuado pela reclamada - Id 8f8ce52, garante integralmente a execução.

Expeçam-se alvarás eletrônicos em favor do reclamante e seu patrono para a liberação dos valores que lhe são devidos, efetuando-se os repasses dos valores devidos a título de contribuição previdenciária.

Após, devolva-se à reclamada o valor remanescente, ficando dispensado o procedimento previsto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01, de 14/02/2019, e no Comunicado CR n.06 do E. T.R.T, considerando que a executada trata-se de empresa que possui idoneidade financeira e as execuções contra ela não enfrentam grandes dificuldades para serem satisfeitas.

Tudo cumprido,estará extinta a execução, ocasião em que, após o registro dos valores pagos, os autos deverão ser remetidos ao arquivo.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

AMCCE

Processo Nº ATSum-0010272-88.2022.5.15.0018

AUTOR	ALAN CESAR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR(OAB: 272676/SP)
RÉU	IMPACTO ITU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA MAIELLO MAISTRELLO(OAB: 414437/SP)
PERITO	EDUARDO MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN CESAR BATISTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 100e4f1 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância do(a) reclamante, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela reclamada, planilha de ID f6a1045, fixando o montante condenatório em:

R$ 3.195,17, referente ao principal líquido;

R$ 160,01, referente aos honorários advocatícios;

R$ 5,46, referente às contribuições previdenciárias (cota reclamante);

R$ 16,76, referente às contribuições previdenciárias (cota empresa e SAT).

TOTAL R$ 3.377,40

Os valores acima são válidos para o dia 22/12/2023, atualizáveis

até a efetiva satisfação.

O depósito recursal efetuado pela reclamada - Id 8f8ce52, garante integralmente a execução.

Expeçam-se alvarás eletrônicos em favor do reclamante e seu patrono para a liberação dos valores que lhe são devidos, efetuando-se os repasses dos valores devidos a título de contribuição previdenciária.

Após, devolva-se à reclamada o valor remanescente, ficando dispensado o procedimento previsto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01, de 14/02/2019, e no Comunicado CR n.06 do E. T.R.T, considerando que a executada trata-se de empresa que possui idoneidade financeira e as execuções contra ela não enfrentam grandes dificuldades para serem satisfeitas.

Tudo cumprido,estará extinta a execução, ocasião em que, após o registro dos valores pagos, os autos deverão ser remetidos ao arquivo.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

AMCCE

Processo Nº ATSum-0013129-10.2022.5.15.0018

AUTOR	DENISE ROBERTA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA MARQUES MARTINELLI(OAB: 423640/SP)
ADVOGADO	KATLEN TEIXEIRA CARNEIRO(OAB: 349277/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CABREUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE ROBERTA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bdb35f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Na impossibilidade ou na recusa da reclamada em cumprir a obrigação, deverá o autor informar nos autos para as providências cabíveis.

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os

valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os

parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010641-48.2023.5.15.0018

AUTOR	PAULO HENRIQUE LAUREANO
ADVOGADO	JOAQUIM DONIZETI CREPALDI(OAB: 40924/MG)
RÉU	CARGO POLO COMERCIO, LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	JULIO CESAR COELHO(OAB: 257684/SP)
RÉU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	POLO CARGO * SERVICOS, LOGISTICA E SOLUCOES EM TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	JULIO CESAR COELHO(OAB: 257684/SP)
RÉU	CARS - GESTAO PATRIMONIO & LOCACOES LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR COELHO(OAB: 257684/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGO POLO COMERCIO, LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
- CARS - GESTAO PATRIMONIO & LOCACOES LTDA
- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
- POLO CARGO * SERVICOS, LOGISTICA E SOLUCOES EM TRANSPORTES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51b58da proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a determinação no despacho (id 097c172), nomeia-se para a realização da perícia contábil o Sr. **JOSÉ RENATO BAPTISTA**, cujo endereço eletrônico é desde já

informado, a saber, **jr-baptista@uol.com.br**, que deverá realizar a perícia contábil em horário a ser informado pelo Perito nos autos.

As partes deverão apresentar seus quesitos, limitados a 12 (doze), e indicar assistentes técnicos, nos autos, no prazo de 10 dias.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação por este Juízo. Ficam as partes e advogados autorizados a acompanhar a perícia, respeitado o sigilo profissional.

O(A) reclamante fica advertido(a) de que a sua ausência injustificada implicará na desistência da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Excepcionalmente, se houver alteração na data da perícia, o perito deverá comunicar diretamente às partes.

Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme art. 81 daquele mesmo diploma legal. O perito deverá disponibilizar o laudo por e-mail, em até 30 dias, da data da perícia, nos autos, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes, também nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. Após, o perito deverá, no prazo de 10 dias posteriores, apresentar a este juízo seus esclarecimentos, devendo inclusive atentar para os termos do art. 469 do Código de Processo Civil e Comunicado CR 10/2023.

Concluída a perícia, venham os autos conclusos para despacho.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011021-42.2021.5.15.0018

AUTOR	EUZIANE DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO	JOSE VIRGILIO LACERDA PALMA(OAB: 251611/SP)
RÉU	SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 279449/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RÉU	GABRIEL GOMES DE CAMARGO 46128551831
RÉU	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A
- SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56df7ee proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância do(a) reclamante, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo reclamada, planilha de ID 934aba4, com exceção dos honorários advocatícios devidos pelo reclamante, em razão de sua suspensão na forma da ADI 5766,fixando o montante condenatório em:

R$ 12.258,38, referente ao principal líquido;

R$ 1.232,17, referente aos honorários advocatícios;

R$ 80,72, referente às contribuições previdenciárias (cota reclamante);

R$ 247,53, referente às contribuições previdenciárias (cota empresa);

R$ 200,00, referente às custas processuais.

TOTAL R$ 14.018,80

Os valores acima são válidos para o dia 14/12/2023, atualizáveis até a efetiva satisfação.

Dê-se ciência à parte autora, inclusive para eventual impugnação de que trata o artigo 884 da CLT, devendo nesse caso apresentar resumo das diferenças que entender devidas, com atualização até a data dos cálculos.

Cite-se o reclamado através de seu advogado, via DEJT, para pagamento do valor, no prazo de quinze dias. Atente-se o devedor para o fato de que a mera indicação de bens à penhora não será considerada pagamento nem garantia da execução.

Guias corretas para os pagamentos e recolhimentos dos encargos sociais, fiscais e despesas processuais:

Crédito do reclamante: diretamente na conta bancária indicada pela parte reclamante, ou através de guia de depósito judicial trabalhista, devendo preencher nos campos apropriados os valores devidos (principal e juros), conforme Instrução Normativa no 36 do TST.

Custas processuais: deverão ser recolhidas em guia própria, GRU

Judicial, nos termos do Ato Conjunto n. 21/TST.CSJT.GP.SG, de 7 de dezembro de 2010 e Instrução Normativa no 36 do TST. (orientações disponíveis no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru). **Contribuições previdenciárias:** deverão ser recolhidas através de guia DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023) - preenchimento por meio da DCTFWeb) .

Atente-se a reclamada quanto às alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 2005/2021 quanto à forma de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando então deverá ser utilizada a guia de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conforme o código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da

reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial"

Será permitido o pagamento de modo parcelado, como prevê o Código de Processo Civil. No parcelamento o devedor deverá depositar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o correspondente a 30% sobre o valor **líquido** da dívida (ficando autorizada a dedução de valor de depósito recursal, caso existente), **pois incabível para tributos.**O restante da dívida, acrescido de juros e correção monetária, poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo no ato do pagamento da 1a parcela informar ao Juízo as datas e em quantas parcelas efetuará os demais pagamentos, que deverão ser feitos também mediante depósito na conta-corrente a ser informada pela parte credora, como já detalhado acima, nos termos da Recomendação C.R. número 06/2017 do E. TRT, que orienta a primeira instância sobre procedimentos para pagamento do débito na forma de parcelamento. **Em uma outra parcela (01 mêsapós o pagamento do valor líquido devido ao autor), a reclamada deverá comprovar orecolhimento previdenciário, mediante guia DARF (Ato DeclaratórioExecutivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023 - preenchimento por meio daDCTFWeb) e das custas (GRU – cód 18740-2), bem como realizar o pagamento dos honorários periciais, no que couber, nas guias e códigos próprios,tudo devidamente atualizado.**

Atentem-se as partes para os deveres de atuar com lealdade e boa-fé e não criar embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, nos termos do art. 793-B da CLT, pois é dever de toda sociedade o empenho para solução de suas controvérsias de modo responsável e cidadão.

Dado o caráter social da Justiça do Trabalho, resta presumida a anuência da parte autora ao início e prosseguimento da execução, em todos os seus ulteriores termos, independentemente de provocação.

Ademais, o artigo 878 da CLT, mesmo em sua nova redação, não inibe a possibilidade de a fase executória do processo ter início por impulso oficial, inclusive naquelas hipóteses não citadas no novo texto.

O Processo do Trabalho sempre foi sincrético, na exata medida em que seus objetivos dizem respeito à satisfação do crédito trabalhista, de cunho alimentar na sua imensa maioria. Tal fato não se altera com a nova redação do dispositivo acima mencionado, que deve ser interpretado em conformidade com a própria Constituição Federal.

Afinal, se a contribuição previdenciária decorrente do crédito trabalhista, ou seja, mero acessório dele, deve ser executada de ofício, como diz o inciso VIII do artigo 114 da Constituição, não se afigura possível, sem quebra dos princípios constitucionais da isonomia, da eficiência administrativa e da duração razoável do processo, admitir que se liquide o processo e se empreendam medidas executórias apenas para a cobrança do referido tributo, sem considerar os valores da obrigação principal que o gerou.

Tecidas tais considerações, delibera-se:

1. Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de embargos à execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Havendo valor remanescente nos autos, antes do arquivamento, com base no ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, a Secretaria deverá pesquisar no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, estas deverão ser informadas, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizado o remanejamento dos recursos para o órgão requerente. No silêncio, devolvam-se os valores às reclamadas e arquivem-se os autos.

*Satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, oficie-se à seguradora para o encerramento da vigência das apólices de seguro garantia, se o caso. (SE O CASO)

Tudo observado, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

2. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, prossiga-se com o

bloqueio e a penhora dos ativos financeiros da executada por intermédio do sistema SisbaJud, consignando-se que o valor a ser constrito é o estritamente necessário ao pagamento da dívida, desde já autorizada a imediata liberação de valores eventualmente sobejantes.

Restando negativa, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, nos termos acima expostos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

AMCCE

Processo Nº ATSum-0012499-51.2022.5.15.0018

AUTOR	PAULO SERGIO DEGANE
ADVOGADO	CHRISTIAN JORGE MARTINS(OAB: 327058/SP)
ADVOGADO	THIAGO GUERRA ALVES DE LIMA(OAB: 336130/SP)
RÉU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DEGANE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a9a45a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o depósito efetuado e comprovação das custas processuais, libere-se ao perito e ao patrono do reclamante os valores de seus honorários.

Após, estará extinta a execução, ocasião em que, registrados os valores pagos, os autos deverão ser remetidos ao arquivo.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010641-48.2023.5.15.0018

AUTOR	PAULO HENRIQUE LAUREANO
ADVOGADO	JOAQUIM DONIZETI CREPALDI(OAB: 40924/MG)
RÉU	CARGO POLO COMERCIO, LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	JULIO CESAR COELHO(OAB: 257684/SP)
RÉU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	POLO CARGO * SERVICOS, LOGISTICA E SOLUCOES EM TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	JULIO CESAR COELHO(OAB: 257684/SP)
RÉU	CARS - GESTAO PATRIMONIO & LOCACOES LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR COELHO(OAB: 257684/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE LAUREANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51b58da proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a determinação no despacho (id 097c172), nomeia-se para a realização da perícia contábil o Sr. **JOSÉ RENATO BAPTISTA**, cujo endereço eletrônico é desde já informado, a saber, **jr-baptista@uol.com.br**, que deverá realizar a perícia contábil em horário a ser informado pelo Perito nos autos.

As partes deverão apresentar seus quesitos, limitados a 12 (doze), e indicar assistentes técnicos, nos autos, no prazo de 10 dias.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação por este Juízo. Ficam as partes e advogados autorizados a acompanhar a perícia, respeitado o sigilo profissional.

O(A) reclamante fica advertido(a) de que a sua ausência injustificada implicará na desistência da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Excepcionalmente, se houver alteração na data da perícia, o perito deverá comunicar diretamente às partes.

Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme art. 81 daquele mesmo diploma legal. O perito deverá disponibilizar o laudo por e-mail, em até 30

dias, da data da perícia, nos autos, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes, também nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. Após, o perito deverá, no prazo de 10 dias posteriores, apresentar a este juízo seus esclarecimentos, devendo inclusive atentar para os termos do art. 469 do Código de Processo Civil e Comunicado CR 10/2023.

Concluída a perícia, venham os autos conclusos para despacho.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011021-42.2021.5.15.0018

AUTOR	EUZIANE DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO	JOSE VIRGILIO LACERDA PALMA(OAB: 251611/SP)
RÉU	SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 279449/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RÉU	GABRIEL GOMES DE CAMARGO 46128551831
RÉU	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUZIANE DE CARVALHO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56df7ee proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância do(a) reclamante, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo reclamada, planilha de ID 934aba4, com exceção dos honorários advocatícios devidos pelo reclamante, em razão de sua suspensão na forma da ADI 5766,fixando o montante condenatório em:

R$ 12.258,38, referente ao principal líquido;

R$ 1.232,17, referente aos honorários advocatícios;

R$ 80,72, referente às contribuições previdenciárias (cota reclamante);

R$ 247,53, referente às contribuições previdenciárias (cota empresa);

R$ 200,00, referente às custas processuais.

TOTAL R$ 14.018,80

Os valores acima são válidos para o dia 14/12/2023, atualizáveis até a efetiva satisfação.

Dê-se ciência à parte autora, inclusive para eventual impugnação de que trata o artigo 884 da CLT, devendo nesse caso apresentar resumo das diferenças que entender devidas, com atualização até a data dos cálculos.

Cite-se o reclamado através de seu advogado, via DEJT, para pagamento do valor, no prazo de quinze dias. Atente-se o devedor para o fato de que a mera indicação de bens à penhora não será considerada pagamento nem garantia da execução.

Guias corretas para os pagamentos e recolhimentos dos encargos sociais, fiscais e despesas processuais:

Crédito do reclamante: diretamente na conta bancária indicada pela parte reclamante, ou através de guia de depósito judicial trabalhista, devendo preencher nos campos apropriados os valores devidos (principal e juros), conforme Instrução Normativa no 36 do TST.

Custas processuais: deverão ser recolhidas em guia própria, GRU Judicial, nos termos do Ato Conjunto n. 21/TST.CSJT.GP.SG, de 7 de dezembro de 2010 e Instrução Normativa no 36 do TST. (orientações disponíveis no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

Contribuições previdenciárias: deverão ser recolhidas através de guia DARF (Ato Declaratório Executivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023) - preenchimento por meio da DCTFWeb) .

Atente-se a reclamada quanto às alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 2005/2021 quanto à forma de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando então deverá ser utilizada a guia de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conforme o código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da

reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: “É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial”

Será permitido o pagamento de modo parcelado, como prevê o

Código de Processo Civil. No parcelamento o devedor deverá depositar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o correspondente a 30% sobre o valor **líquido** da dívida (ficando autorizada a dedução de valor de depósito recursal, caso existente), **pois incabível para tributos.**O restante da dívida, acrescido de juros e correção monetária, poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo no ato do pagamento da 1a parcela informar ao Juízo as datas e em quantas parcelas efetuará os demais pagamentos, que deverão ser feitos também mediante depósito na conta-corrente a ser informada pela parte credora, como já detalhado acima, nos termos da Recomendação C.R. número 06/2017 do E. TRT, que orienta a primeira instância sobre procedimentos para pagamento do débito na forma de parcelamento. **Em uma outra parcela (01 mêsapós o pagamento do valor líquido devido ao autor), a reclamada deverá comprovar orecolhimento previdenciário, mediante guia DARF (Ato DeclaratórioExecutivo CODAR n.º 2, de 05/01/2023 - preenchimento por meio daDCTFWeb) e das custas (GRU – cód 18740-2), bem como realizar o pagamento dos honorários periciais, no que couber, nas guias e códigos próprios,tudo devidamente atualizado.**

Atentem-se as partes para os deveres de atuar com lealdade e boa-fé e não criar embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, nos termos do art. 793-B da CLT, pois é dever de toda sociedade o empenho para solução de suas controvérsias de modo responsável e cidadão.

Dado o caráter social da Justiça do Trabalho, resta presumida a anuência da parte autora ao início e prosseguimento da execução, em todos os seus ulteriores termos, independentemente de provocação.

Ademais, o artigo 878 da CLT, mesmo em sua nova redação, não inibe a possibilidade de a fase executória do processo ter início por impulso oficial, inclusive naquelas hipóteses não citadas no novo texto.

O Processo do Trabalho sempre foi sincrético, na exata medida em que seus objetivos dizem respeito à satisfação do crédito trabalhista, de cunho alimentar na sua imensa maioria. Tal fato não se altera com a nova redação do dispositivo acima mencionado, que deve ser interpretado em conformidade com a própria Constituição Federal.

Afinal, se a contribuição previdenciária decorrente do crédito trabalhista, ou seja, mero acessório dele, deve ser executada de ofício, como diz o inciso VIII do artigo 114 da Constituição, não se afigura possível, sem quebra dos princípios constitucionais da isonomia, da eficiência administrativa e da duração razoável do processo, admitir que se liquide o processo e se empreendam medidas executórias apenas para a cobrança do referido tributo, sem considerar os valores da obrigação principal que o gerou.

Tecidas tais considerações, delibera-se:

1. Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de embargos à execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Havendo valor remanescente nos autos, antes do arquivamento, com base no ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, a Secretaria deverá pesquisar no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, estas deverão ser informadas, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizado o remanejamento dos recursos para o órgão requerente. No silêncio, devolvam-se os valores às reclamadas e arquivem-se os autos.

*Satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, oficie-se à seguradora para o encerramento da vigência das apólices de seguro garantia, se o caso. (SE O CASO)

Tudo observado, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

2. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, prossiga-se com o bloqueio e a penhora dos ativos financeiros da executada por intermédio do sistema SisbaJud, consignando-se que o valor a ser constrito é o estritamente necessário ao pagamento da dívida, desde já autorizada a imediata liberação de valores eventualmente sobejantes.

Restando negativa, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, nos termos acima expostos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

AMCCE

Processo Nº ATSum-0012499-51.2022.5.15.0018

AUTOR	PAULO SERGIO DEGANE
ADVOGADO	CHRISTIAN JORGE MARTINS(OAB: 327058/SP)
ADVOGADO	THIAGO GUERRA ALVES DE LIMA(OAB: 336130/SP)
RÉU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a9a45a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o depósito efetuado e comprovação das custas processuais, libere-se ao perito e ao patrono do reclamante os valores de seus honorários.

Após, estará extinta a execução, ocasião em que, registrados os valores pagos, os autos deverão ser remetidos ao arquivo.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0011129-37.2022.5.15.0018

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU
ADVOGADO	ADRIANA ARAUJO AGOSTINO(OAB: 319598/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac55c88 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o trânsito em julgado da ação, este Juízo entende conveniente a tentativa de conciliação entre as partes neste momento processual.

Encaminhe-se o feito ao Cejusc, para designação de tentativa de conciliação, ficando autorizado o referido órgão a praticar todos os atos necessários ao efetivo impulso processual, inclusive a determinar a apresentação de cálculos e o pagamento de valores incontroversos, bem como a proferir sentença homologatória de valores.

Ciência as partes.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0011129-37.2022.5.15.0018

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU
ADVOGADO	ADRIANA ARAUJO AGOSTINO(OAB: 319598/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac55c88 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o trânsito em julgado da ação, este Juízo entende conveniente a tentativa de conciliação entre as partes neste momento processual.

Encaminhe-se o feito ao Cejusc, para designação de tentativa de conciliação, ficando autorizado o referido órgão a praticar todos os atos necessários ao efetivo impulso processual, inclusive a determinar a apresentação de cálculos e o pagamento de valores incontroversos, bem como a proferir sentença homologatória de valores.

Ciência as partes.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010571-65.2022.5.15.0018

AUTOR	ANA PAULA DE OLIVEIRA ARTO
ADVOGADO	THAIS DOS SANTOS PALACIO(OAB: 359092/SP)
ADVOGADO	KATLEN TEIXEIRA CARNEIRO(OAB: 349277/SP)
ADVOGADO	PAULA MARQUES MARTINELLI(OAB: 423640/SP)
AUTOR	IZABEL FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO	THAIS DOS SANTOS PALACIO(OAB: 359092/SP)
ADVOGADO	KATLEN TEIXEIRA CARNEIRO(OAB: 349277/SP)
ADVOGADO	PAULA MARQUES MARTINELLI(OAB: 423640/SP)
AUTOR	MARIA IZABEL FELIZARDO
ADVOGADO	THAIS DOS SANTOS PALACIO(OAB: 359092/SP)
ADVOGADO	KATLEN TEIXEIRA CARNEIRO(OAB: 349277/SP)
ADVOGADO	PAULA MARQUES MARTINELLI(OAB: 423640/SP)
AUTOR	KELI GONCALVES RODRIGUES COELHO
ADVOGADO	THAIS DOS SANTOS PALACIO(OAB: 359092/SP)
ADVOGADO	KATLEN TEIXEIRA CARNEIRO(OAB: 349277/SP)
ADVOGADO	PAULA MARQUES MARTINELLI(OAB: 423640/SP)
AUTOR	SILMARA ALEXANDRINA DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS DOS SANTOS PALACIO(OAB: 359092/SP)
ADVOGADO	KATLEN TEIXEIRA CARNEIRO(OAB: 349277/SP)
ADVOGADO	PAULA MARQUES MARTINELLI(OAB: 423640/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CABREUVA
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE OLIVEIRA ARTO
- IZABEL FERREIRA DE LIMA
- KELI GONCALVES RODRIGUES COELHO
- MARIA IZABEL FELIZARDO
- SILMARA ALEXANDRINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e370fc proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando o tempo decorrido, comprove a reclamada o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, com a incorporação em folha de pagamento das autoras, da parcela deferida em Sentença, sob pena de aplicação de multa, conforme lá determinado.

Decorrido o prazo concedido às reclamantes para impugnação, e por estarem de acordo com o julgado, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada (id207e651), fixando o montante condenatório em R$ 198.210,17, assim discriminados:

RECLAMANTE ANA PAULA DE OLIVEIRA ARTO:

R$ 24.493,53, referente ao principal líquido;

R$ 2.600,22, referente aos honorários advocatícios;

R$ 1.711,64, referente às contribuições previdenciárias (cota reclamante);

R$ 5.107,57, referente às contribuições previdenciárias (cota empresa e SAT);

R$ 3.000,00, referente aos honorários periciais técnicos.

TOTAL R$ 36.912,96

RECLAMANTE IZABEL FERREIRA DE LIMA BAREA:

R$ 28.371,19, referente ao principal líquido;

R$ 3.010,85, referente aos honorários advocatícios;

R$ 1.988,18, referente às contribuições previdenciárias (cota reclamante);

R$ 5.911,75, referente às contribuições previdenciárias (cota empresa e SAT).

TOTAL R$ 39.281,97

RECLAMANTE KELI GONCALVES RODRIGUES COELHO:

R$ 17.249,46, referente ao principal líquido;

R$ 1.831,95, referente aos honorários advocatícios;

R$ 1.186,23, referente às contribuições previdenciárias (cota reclamante);

R$ 3.591,88, referente às contribuições previdenciárias (cota empresa e SAT).

TOTAL R$ 23.859,52

RECLAMANTE MARIA IZABEL FELIZARDO:

R$ 35.293,37, referente ao principal líquido;

R$ 3.742,25, referente aos honorários advocatícios;

R$ 2.488,34, referente às contribuições previdenciárias (cota reclamante);

R$ 7.349,08, referente às contribuições previdenciárias (cota empresa e SAT).

TOTAL R$ 48.873,04

RECLAMANTE SILMARA ALEXANDRINA DE SOUZA:

R$ 35.667,70, referente ao principal líquido;

R$ 3.765,93, referente aos honorários advocatícios;

R$ 2.489,92, referente às contribuições previdenciárias (cota reclamante);

R$ 7.359,13, referente às contribuições previdenciárias (cota empresa e SAT).

TOTAL R$ 49.282,68

TOTAL DEVIDO:

R$ 141.075,25, referente ao principal líquido devido às reclamantes;

R$ 14.951,20, referente aos honorários advocatícios;

R$ 9.864,31, referente às contribuições previdenciárias (cota reclamante);

R$ 29.319,41 , referente às contribuições previdenciárias (cota empresa e SAT);

R$ 3.000,00, referente aos honorários periciais técnicos.

TOTAL R$ 198.210,17

Os valores acima são válidos para o dia 16/10/2023, atualizáveis até a efetiva satisfação.

Cite-se a reclamada, nos termos do art. 535 do CPC.

Dê-se ciência à parte autora.

Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, expeça-se ofício requisitório/ precatório.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

AMCCE

Processo Nº TutAntAnt-0013118-44.2023.5.15.0018

REQUERENTE	PAULO LUIS DA COSTA
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	DELIANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	LUCAS RODRIGUES POLAZ
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	RAFAEL WILLIAM DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	DAVID MURILO DE OLIVEIRA BELO
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	MARILIA DE FATIMA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	ANDERSON ANTONIO MORES
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	JOSE DE PAULA TOSTES
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	SEBASTIAO LUCINDO
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	ROSANGELA DE FATIMA GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	JOAO PAULO DE MELO VIEIRA
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	RAQUEL CRISTINA PESCANTINI ARAUJO
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERIDO	SERGIO SCOPEL - EPP
ADVOGADO	VITOR GABRIEL DOS SANTOS(OAB: 496822/SP)
REQUERIDO	FELIPE SCOPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ANTONIO MORES
- DAVID MURILO DE OLIVEIRA BELO
- DELIANA SILVA DOS SANTOS
- JOAO PAULO DE MELO VIEIRA
- JOSE DE PAULA TOSTES
- LUCAS RODRIGUES POLAZ
- MARILIA DE FATIMA DE SOUZA
- PAULO LUIS DA COSTA
- RAFAEL WILLIAM DE SOUZA
- RAQUEL CRISTINA PESCANTINI ARAUJO
- ROSANGELA DE FATIMA GONCALVES DE SOUSA
- SEBASTIAO LUCINDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 140ad73 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da documentação juntada aos autos pela reclamada, tornem os autos conclusos para decisão de reapreciação da tutela de urgência e da extinção do processo em relação aos 10 primeiros requerentes.

Na oportunidade, considerando a negativa de habilitação ao seguro desemprego em relação a um dos empregados em razão do decurso do prazo de 120 dias, expeça-se, na mesma decisão, novo alvará, desta vez com a declaração expressa de que o prazo para habilitação apenas passará a contar a partir da data da expedição da assinatura do alvará pelo juízo.

Dê-se ciência aos autores e tornem conclusos imediatamente.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº TutAntAnt-0013118-44.2023.5.15.0018

REQUERENTE	PAULO LUIS DA COSTA
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	DELIANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	LUCAS RODRIGUES POLAZ
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	RAFAEL WILLIAM DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	DAVID MURILO DE OLIVEIRA BELO
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	MARILIA DE FATIMA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	ANDERSON ANTONIO MORES
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	JOSE DE PAULA TOSTES
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	SEBASTIAO LUCINDO
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	ROSANGELA DE FATIMA GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	JOAO PAULO DE MELO VIEIRA
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERENTE	RAQUEL CRISTINA PESCANTINI ARAUJO
ADVOGADO	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA(OAB: 152484/SP)
REQUERIDO	SERGIO SCOPEL - EPP
ADVOGADO	VITOR GABRIEL DOS SANTOS(OAB: 496822/SP)
REQUERIDO	FELIPE SCOPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO SCOPEL - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 140ad73 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da documentação juntada aos autos pela reclamada, tornem os autos conclusos para decisão de reapreciação da tutela de urgência e da extinção do processo em relação aos 10 primeiros requerentes.

Na oportunidade, considerando a negativa de habilitação ao seguro desemprego em relação a um dos empregados em razão do decurso do prazo de 120 dias, expeça-se, na mesma decisão, novo alvará, desta vez com a declaração expressa de que o prazo para habilitação apenas passará a contar a partir da data da expedição da assinatura do alvará pelo juízo.

Dê-se ciência aos autores e tornem conclusos imediatamente.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010444-59.2024.5.15.0018

AUTOR	EVELIN DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RÉU	NUTRIFLAVOUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIFLAVOUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52dca4a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

EVELIN DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA ajuizou reclamatória trabalhista em face de **NUTRIFLAVOUR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** alegando que foi admitida aos serviços da reclamada em 24/1/2022, para o exercício das funções de Atendente de Lanchonete, sendo dispensada em 6/4/2023. Declarou, em síntese, que se ativou em ambiente insalubre; as verbas rescisórias e o FGTS não foram corretamente quitados. Postulou os pedidos de fls. 8/9. Requereu os benefícios da justiça gratuita. Deu à causa o valor de R$ 16.570,15. Juntou documentos. Regularmente notificada, a reclamada arguiu incompetência territorial (fls. 29/32).

A autora se manifestou sobre a exceção de incompetência territorial às fl. 44.

DECIDE-SE.

Como é sabido, nos termos do art. 651 da CLT, a regra geral de competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade

da prestação de serviços, ainda que tenha sido contratado em outro local.

De acordo com o declinado pela reclamada, a autora prestou-lhe serviços na cidade de Indaiatuba.

Deste modo, diante da expressa concordância da autora, decide-se acolher a exceção de incompetência territorial apresentada pela reclamada, na forma do art. 64, §3º do CPC, determinar a remessa dos presentes autos a Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP.

Intimem-se as partes.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

FLGF

Processo Nº ATSum-0010444-59.2024.5.15.0018

AUTOR	EVELIN DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RÉU	NUTRIFLAVOUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELIN DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52dca4a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

EVELIN DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA ajuizou reclamatória trabalhista em face de **NUTRIFLAVOUR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** alegando que foi admitida aos serviços da reclamada em 24/1/2022, para o exercício das funções de Atendente de Lanchonete, sendo dispensada em 6/4/2023. Declarou, em síntese, que se ativou em ambiente insalubre; as verbas rescisórias e o FGTS não foram corretamente quitados. Postulou os pedidos de fls. 8/9. Requereu os benefícios da justiça gratuita. Deu à causa o valor de R$ 16.570,15. Juntou documentos. Regularmente notificada, a reclamada arguiu incompetência territorial (fls. 29/32).

A autora se manifestou sobre a exceção de incompetência territorial às fl. 44.

DECIDE-SE.

Como é sabido, nos termos do art. 651 da CLT, a regra geral de competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade da prestação de serviços, ainda que tenha sido contratado em outro local.

De acordo com o declinado pela reclamada, a autora prestou-lhe serviços na cidade de Indaiatuba.

Deste modo, diante da expressa concordância da autora, decide-se acolher a exceção de incompetência territorial apresentada pela reclamada, na forma do art. 64, §3º do CPC, determinar a remessa dos presentes autos a Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP.

Intimem-se as partes.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

FLGF

Processo Nº ATSum-0010443-79.2021.5.15.0018

AUTOR	MARTA LIBERATO
ADVOGADO	GEAN GUILHERME CARNEIRO GIALLUCCA(OAB: 335457/SP)
RÉU	UNEZOE CONSULTORIA EM RH EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGUES(OAB: 215474/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
RÉU	HI-LEX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- HI-LEX DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aea4201 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada, no prazo de oito dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT.

Após, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010446-34.2021.5.15.0018

AUTOR	MICHELLE ROBERTA FARIA
ADVOGADO	GEAN GUILHERME CARNEIRO GIALLUCCA(OAB: 335457/SP)
RÉU	ZOE SOLUCOES EM RH EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGUES(OAB: 215474/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)
RÉU	HI-LEX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- HI-LEX DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3129f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada, no prazo de oito dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT.

Após, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011327-16.2018.5.15.0018

AUTOR	FLAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
ADVOGADO	FABIANO SOUZA DA CRUZ(OAB: 242988/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA ARAUJO(OAB: 220687/SP)
RÉU	VETTOR TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA
ADVOGADO	PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO(OAB: 149327/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	TIAGO LUVISON CARVALHO(OAB: 208831/SP)
ADVOGADO	GABRIEL GUEDES CABETE(OAB: 258724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VETTOR TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db334d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a quitação integral do parcelamento deste processo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de valores nas contas judiciais e após, nada mais havendo, arquivem-se definitivamente os autos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010391-49.2022.5.15.0018

AUTOR	HEIDER PARANHA PEREIRA
ADVOGADO	CIBELLY GOMES LIMA(OAB: 338577/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO
PERITO	TERCIO AUGUSTO AGUIAR DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8a1229 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id ab3c83b - Apresentação de Cálculos pela reclamada fora do sistema PJe-Calc Cidadão, e sem a correspondente juntada de

arquivo no formato PJC no processo.

Consoante orientação da Corregedoria regional, para que o juízo proceda à homologação dos cálculos se faz indispensável a **juntada pelas partes de arquivo no formato '.PJC', diretamente nos autos,** ainda mais quando há ente público figurando num dos polos da ação, eliminando-se, por conseguinte, a prática de se anexar o arquivo em *e-mail* endereçado à Vara. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Sendo assim**, concedo o prazo de dez dias para a reclamada proceder à juntada do arquivo no formato JPC no processo, na aba "Cálculos do Processo".**

Para auxiliar na tarefa, esclareço que a conversão dos cálculos para o formato PJC deve ser feita seguindo as seguintes orientações:

1. **Primeiramente**, na plataforma PJe-Calc Cidadão, deverá ser acessado o cálculo elaborado pelo patrono ou contador;
2. Aberto o cálculo, deverá ser acessada a aba "operações";
3. Em seguida, selecionar a opção "Exportar" e confirmar a exportação;
4. Será salvo no computador um arquivo formato ".PJC".
5. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e **não pode ser aberto, do contrário será corrompido.**
6. Gerado e salvo o arquivo .PJC, **a segunda etapa da tarefa** consiste em juntar o arquivo diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

6.1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ);

6.2. Obrigatoriamente, é necessário vincular/inserir primeiro o arquivo em PDF Isso porque somente após a vinculação do PDF é que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc.

6.3. Em seguida, escolher o ***tipo de documento "planilha de cálculo" ou "planilha de atualização de cálculo"****, pois,* ***apenas es***tes dois tipos de documentos permitirão o **surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc** (não escolher 'documento diverso');

6.4. Informar a parte credora e a parte devedora.

6.5. Finalmente, vincular o arquivo '.pjc', alertando que a vinculação do arquivo '.pjc' é um pouco lenta, por ser um arquivo pesado e dando a falsa impressão de que a operação não está sendo processada.

6.6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011327-16.2018.5.15.0018

AUTOR	FLAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
ADVOGADO	FABIANO SOUZA DA CRUZ(OAB: 242988/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA ARAUJO(OAB: 220687/SP)
RÉU	VETTOR TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA
ADVOGADO	PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO(OAB: 149327/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	TIAGO LUVISON CARVALHO(OAB: 208831/SP)
ADVOGADO	GABRIEL GUEDES CABETE(OAB: 258724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO TEIXEIRA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db334d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a quitação integral do parcelamento deste processo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de valores nas contas judiciais e após, nada mais havendo, arquivem-se definitivamente os autos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010391-49.2022.5.15.0018

AUTOR	HEIDER PARANHA PEREIRA
ADVOGADO	CIBELLY GOMES LIMA(OAB: 338577/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO
PERITO	TERCIO AUGUSTO AGUIAR DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HEIDER PARANHA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8a1229 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Id ab3c83b - Apresentação de Cálculos pela reclamada fora do sistema PJe-Calc Cidadão, e sem a correspondente juntada de arquivo no formato PJC no processo.

Consoante orientação da Corregedoria regional, para que o juízo proceda à homologação dos cálculos se faz indispensável a **juntada pelas partes de arquivo no formato '.PJC', diretamente nos autos,** ainda mais quando há ente público figurando num dos polos da ação, eliminando-se, por conseguinte, a prática de se anexar o arquivo em *e-mail* endereçado à Vara. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Sendo assim**, concedo o prazo de dez dias para a reclamada proceder à juntada do arquivo no formato JPC no processo, na aba "Cálculos do Processo".**

Para auxiliar na tarefa, esclareço que a conversão dos cálculos para o formato PJC deve ser feita seguindo as seguintes orientações:

1. **Primeiramente**, na plataforma PJe-Calc Cidadão, deverá ser acessado o cálculo elaborado pelo patrono ou contador;
2. Aberto o cálculo, deverá ser acessada a aba "operações";
3. Em seguida, selecionar a opção "Exportar" e confirmar a exportação;
4. Será salvo no computador um arquivo formato ".PJC".
5. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e **não pode ser aberto, do contrário será corrompido.**
6. Gerado e salvo o arquivo .PJC, **a segunda etapa da tarefa** consiste em juntar o arquivo diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

6.1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ);

6.2. Obrigatoriamente, é necessário vincular/inserir primeiro o arquivo em PDF Isso porque somente após a vinculação do PDF é que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc.

6.3. Em seguida, escolher o ***tipo de documento "planilha de cálculo" ou "planilha de atualização de cálculo"***, *pois,* ***apenas es***tes dois tipos de documentos permitirão o **surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc** (não escolher 'documento diverso');

6.4. Informar a parte credora e a parte devedora.

6.5. Finalmente, vincular o arquivo '.pjc', alertando que a vinculação do arquivo '.pjc' é um pouco lenta, por ser um arquivo pesado e dando a falsa impressão de que a operação não está sendo processada.

6.6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010900-82.2019.5.15.0018

AUTOR	DALMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM ROBSON DAS NEVES(OAB: 290702/SP)
RÉU	SIGNODE BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)
PERITO	ANDERSON TAILOR PRIOSTI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- DALMIR FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbda150 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a quitação integral do parcelamento deste processo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de valores nas contas judiciais e após, nada mais havendo, arquivem-se definitivamente os autos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010900-82.2019.5.15.0018

AUTOR	DALMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM ROBSON DAS NEVES(OAB: 290702/SP)
RÉU	SIGNODE BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)
PERITO	ANDERSON TAILOR PRIOSTI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGNODE BRASILEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbda150 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a quitação integral do parcelamento deste processo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de valores nas contas judiciais e após, nada mais havendo, arquivem-se definitivamente os autos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010790-78.2022.5.15.0018

AUTOR	CLAUDEMIR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	CONSTRUTORA AML LTDA
ADVOGADO	VITORIA MORGANA DA ROCHA NOGUEIRA(OAB: 449365/SP)
ADVOGADO	CAMILE DE LUCA BADARO(OAB: 292379/SP)
RÉU	LUIZ MAURO DA CRUZ 13097769897

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA AML LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 270ae16 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Primeira reclamada Revel.

Preliminarmente, cumpra- se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

" No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado deverá o reclamante juntar sua CTPS aos autos para que a Secretaria da Vara efetue as anotações, consignando admissão em 2/6/2021 e saída em 21/4/2022 (OJ nº 82 da SBDI – 1 do C. TST), na função de Ajudante de Pedreiro, em observância do limite postulado na exordial para não incidir na hipótese do art. 492 do CPC."

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a

determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério

este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012888-12.2017.5.15.0018

AUTOR	TIAGO FIGUEIREDO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIO LUIZ DA SILVA FILHO(OAB: 279361/SP)
ADVOGADO	OENDER CESAR SABINO(OAB: 300489/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	RUBENS ZAMPIERI FILARDI(OAB: 212835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO FIGUEIREDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e04ebd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da divergência verificada nas contas de liquidação, determina-se a realização de perícia contábil para apuração dos valores relacionados ao objeto desta demanda, nomeando-se para tanto o perito Kleber Buratiero, que deverá utilizar-se do sistema PJE-CALC para elaborar os cálculos, bem como apresentar o laudo em trinta dias contados da data de sua intimação eletrônica.

O perito deverá observar os parâmetros estabelecidos na ADC-58-

DF, na qual o Supremo Tribunal Federal entendeu por aplicar aos créditos trabalhistas a mesma sistemática de atualização monetária e computação de juros válida para as causas cíveis - IPCA-E até o ajuizamento da ação e taxa SELIC a partir de então.

Dê-se ciência às partes.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010790-78.2022.5.15.0018

AUTOR	CLAUDEMIR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	CONSTRUTORA AML LTDA
ADVOGADO	VITORIA MORGANA DA ROCHA NOGUEIRA(OAB: 449365/SP)
ADVOGADO	CAMILE DE LUCA BADARO(OAB: 292379/SP)
RÉU	LUIZ MAURO DA CRUZ 13097769897

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR MARTINS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 270ae16 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Primeira reclamada Revel.

Preliminarmente, cumpra- se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

" No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado deverá o reclamante juntar sua CTPS aos autos para que a Secretaria da Vara efetue as anotações, consignando admissão em 2/6/2021 e saída em 21/4/2022 (OJ nº 82 da SBDI – 1 do C. TST), na função de Ajudante de Pedreiro, em observância do limite postulado na exordial para não incidir na hipótese do art. 492 do CPC."

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/
Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.
Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.
Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.
Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.
Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.
Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.
Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:
1) evolução salarial;
2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:
a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.
b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.
c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;
d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à

TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012888-12.2017.5.15.0018

AUTOR	TIAGO FIGUEIREDO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIO LUIZ DA SILVA FILHO(OAB: 279361/SP)
ADVOGADO	OENDER CESAR SABINO(OAB: 300489/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	RUBENS ZAMPIERI FILARDI(OAB: 212835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e04ebd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da divergência verificada nas contas de liquidação, determina-se a realização de perícia contábil para apuração dos valores relacionados ao objeto desta demanda, nomeando-se para tanto o perito Kleber Buratiero, que deverá utilizar-se do sistema PJE-CALC para elaborar os cálculos, bem como apresentar o laudo em trinta dias contados da data de sua intimação eletrônica.

O perito deverá observar os parâmetros estabelecidos na ADC-58-DF, na qual o Supremo Tribunal Federal entendeu por aplicar aos créditos trabalhistas a mesma sistemática de atualização monetária e computação de juros válida para as causas cíveis - IPCA-E até o ajuizamento da ação e taxa SELIC a partir de então.

Dê-se ciência às partes.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001983-21.2012.5.15.0018

AUTOR	ADELINO DEVITO
ADVOGADO	ANDRE RICARDO BARCIA CARDOSO(OAB: 189461/SP)
RÉU	FUNDACAO CESP

ADVOGADO	ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY(OAB: 110621/SP)
RÉU	CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TANIA MARA MORAES LEME DE MOURA(OAB: 63364/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CURY(OAB: 122855/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON(OAB: 139512/SP)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	ANUNCIA MARUYAMA(OAB: 57545/SP)
ADVOGADO	ALFREDO ZUCCA NETO(OAB: 154694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
- FUNDACAO CESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2513d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da divergência verificada nas contas de liquidação, determina-se a realização de perícia contábil para apuração dos valores relacionados ao objeto desta demanda, nomeando-se para tanto o perito José Renato Baptista, que deverá utilizar-se do sistema PJE-CALC para elaborar os cálculos, bem como apresentar o laudo em trinta dias contados da data de sua intimação eletrônica.

Dê-se ciência às partes.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012468-65.2021.5.15.0018

AUTOR	RIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	QUIMISA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA(OAB: 154236/SP)
RÉU	QUIMILOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA(OAB: 154236/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMILOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
- QUIMISA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5febcdb proferida nos autos.

DECISÃO

Recorre o autor.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade. Processe-se.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

MRRCS

Processo Nº ATOrd-0001983-21.2012.5.15.0018

AUTOR	ADELINO DEVITO
ADVOGADO	ANDRE RICARDO BARCIA CARDOSO(OAB: 189461/SP)
RÉU	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY(OAB: 110621/SP)
RÉU	CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TANIA MARA MORAES LEME DE MOURA(OAB: 63364/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CURY(OAB: 122855/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON(OAB: 139512/SP)
RÉU	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	ANUNCIA MARUYAMA(OAB: 57545/SP)
ADVOGADO	ALFREDO ZUCCA NETO(OAB: 154694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINO DEVITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2513d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da divergência verificada nas contas de liquidação, determina-se a realização de perícia contábil para apuração dos valores relacionados ao objeto desta demanda, nomeando-se para tanto o perito José Renato Baptista, que deverá utilizar-se do sistema PJE-CALC para elaborar os cálculos, bem como apresentar o laudo em trinta dias contados da data de sua intimação eletrônica.

Dê-se ciência às partes.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012468-65.2021.5.15.0018

AUTOR	RIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	QUIMISA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA(OAB: 154236/SP)
RÉU	QUIMILOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA(OAB: 154236/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5febcdb proferida nos autos.

DECISÃO

Recorre o autor.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade. Processe-se.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

MRRCS

Processo Nº ATOrd-0010026-34.2018.5.15.0018

AUTOR	KREILTON RICARDO DE CARVALHO
ADVOGADO	IVAN MARQUES DOS SANTOS(OAB: 124866/SP)
ADVOGADO	DALILA FERNANDES SANTOS ANDRADE(OAB: 343265/SP)
ADVOGADO	EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 262986/SP)
ADVOGADO	VANESSA FARIAS BRAGA(OAB: 360005/SP)
ADVOGADO	LETICIA FERNANDES SANTOS(OAB: 431260/SP)
RÉU	SIGNODE BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO BRUNO VALIO(OAB: 195811/SP)
ADVOGADO	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO MUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGNODE BRASILEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e62d99c proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os embargos de declaração como simples manifestação.

O cálculo foi atualizado na data de hoje - ID153bae9.

Já houve o pagamento dos honorários periciais. Portanto, o crédito do autor e seu patrono perfazem o montante de R$60.757,05.

Há nos autos o montante total de R$58.358,21, portanto, a executada deverá complementar o depósito no valor de R$2.398,84, em 48 horas, sob pena de execução.

Após, LIBERE-SE ao exequente e seu patrono, o valor do seu crédito, descontando-se o valor a ser pago ao patrono da executada.

Após, cumpra-se a sentença ID917a310.

Ciência às partes, por seus patronos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010026-34.2018.5.15.0018

AUTOR	KREILTON RICARDO DE CARVALHO
ADVOGADO	IVAN MARQUES DOS SANTOS(OAB: 124866/SP)
ADVOGADO	DALILA FERNANDES SANTOS ANDRADE(OAB: 343265/SP)
ADVOGADO	EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 262986/SP)
ADVOGADO	VANESSA FARIAS BRAGA(OAB: 360005/SP)
ADVOGADO	LETICIA FERNANDES SANTOS(OAB: 431260/SP)
RÉU	SIGNODE BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO BRUNO VALIO(OAB: 195811/SP)
ADVOGADO	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO MUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- KREILTON RICARDO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e62d99c proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os embargos de declaração como simples manifestação.

O cálculo foi atualizado na data de hoje - ID153bae9.

Já houve o pagamento dos honorários periciais. Portanto, o crédito do autor e seu patrono perfazem o montante de R$60.757,05.

Há nos autos o montante total de R$58.358,21, portanto, a executada deverá complementar o depósito no valor de R$2.398,84, em 48 horas, sob pena de execução.

Após, LIBERE-SE ao exequente e seu patrono, o valor do seu crédito, descontando-se o valor a ser pago ao patrono da executada.

Após, cumpra-se a sentença ID917a310.

Ciência às partes, por seus patronos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010945-52.2020.5.15.0018

EXEQUENTE	DANILO DE CASTRO PELOZINI
ADVOGADO	LORIVAL COAN JUNIOR(OAB: 320030/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES(OAB: 294511/SP)
EXECUTADO	COCA COLA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	LUCIANE CRISTINA DA SILVA(OAB: 182502/SP)
EXECUTADO	SOROCABA REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	LUCIANE CRISTINA DA SILVA(OAB: 182502/SP)
EXECUTADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON TAILOR PRIOSTI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE CASTRO PELOZINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d53818b proferido nos autos.

DESPACHO

Na planilha de cálculos, inclusive na apresentada pelo patrono do exequente, consta os honorários advocatícios para ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES OAB/SP 294.511, antiga patrona do exequente.

INTIMEM-SE, portanto, os patronos LORIVAL e ANA PAULA para que informem em qual conta bancária deverá ser transferido o valor relativo aos honorários. Prazo: 05 dias.

Informado, libere-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0013104-94.2022.5.15.0018

AUTOR	FABIANA MARIA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	INDUSTRIAS MANGOTEX LTDA
ADVOGADO	RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ(OAB: 146326/SP)
RÉU	ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE MONACO IASI(OAB: 146663/SP)
ADVOGADO	MICHAEL JOHNNY MARTINS GONCALVES(OAB: 444195/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA
- INDUSTRIAS MANGOTEX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e4e247 proferida nos autos.

DECISÃO

Recorre a autora e a primeira reclamada.

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos são tempestivos.

Regulares as representações, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

APSC

Processo Nº ATOrd-0011190-29.2021.5.15.0018

AUTOR	MARILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES(OAB: 209950/SP)
RÉU	MARIA ASSUNCAO DRYZUN
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA SOARES(OAB: 324155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4fc92c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a quitação integral do parcelamento deste processo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de valores nas contas judiciais e após, nada mais havendo, arquivem-se definitivamente os autos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010686-86.2022.5.15.0018

AUTOR	ROGERIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 411466/SP)
RÉU	PEKA KORDOUTIS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	JEAN ALEX FRIOZI(OAB: 320162/SP)
RÉU	ZETKOR COMERCIO ALIMENTICIO E RELACOES HUMANAS LTDA
ADVOGADO	JEAN ALEX FRIOZI(OAB: 320162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEKA KORDOUTIS SUPERMERCADO LTDA
- ZETKOR COMERCIO ALIMENTICIO E RELACOES HUMANAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ebcbd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Desconsidero a petição id e053f5e, por se tratar de pessoa estranha à lide.

Petição id 3c89deb - Considerando o requerimento do reclamante, determina-se a realização de perícia contábil para apuração dos valores relacionados ao objeto desta demanda, nomeando-se para tanto o perito José Renato Baptista, que deverá utilizar-se do sistema PJE-CALC para elaborar os cálculos, bem como apresentar o laudo em trinta dias contados da data de sua intimação eletrônica.

O perito deverá observar os parâmetros estabelecidos na ADC-58-DF, na qual o Supremo Tribunal Federal entendeu por aplicar aos créditos trabalhistas a mesma sistemática de atualização monetária e computação de juros válida para as causas cíveis - IPCA-E até o ajuizamento da ação e taxa SELIC a partir de então.

Dê-se ciência às partes.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0013104-94.2022.5.15.0018

AUTOR	FABIANA MARIA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	INDUSTRIAS MANGOTEX LTDA
ADVOGADO	RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ(OAB: 146326/SP)
RÉU	ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE MONACO IASI(OAB: 146663/SP)
ADVOGADO	MICHAEL JOHNNY MARTINS GONCALVES(OAB: 444195/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA MARIA NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e4e247 proferida nos autos.

DECISÃO

Recorre a autora e a primeira reclamada.

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos são tempestivos.

Regulares as representações, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

APSC

Processo Nº ATOrd-0011190-29.2021.5.15.0018

AUTOR	MARILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES(OAB: 209950/SP)
RÉU	MARIA ASSUNCAO DRYZUN
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA SOARES(OAB: 324155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ASSUNCAO DRYZUN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4fc92c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a quitação integral do parcelamento deste processo, julgo extinta a execução.

Registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de valores nas contas judiciais e após, nada mais havendo, arquivem-se definitivamente os autos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011425-93.2021.5.15.0018

AUTOR	DANILLA MARIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	RODRIGO BARSALINI(OAB: 222195/SP)
RÉU	LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO(OAB: 247862/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES MORAES(OAB: 123631/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RÉU	CONDOMINIO PORTAL DE ITU
ADVOGADO	GABRIEL PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: 357215/SP)
ADVOGADO	RODOLFO LUIS BORTOLUCCI(OAB: 201989/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PORTAL DE ITU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6770af7

proferido nos autos.

DESPACHO

A primeira reclamada foi regularmente notificada para pagamento, mantendo-se silente. A pesquisa BacenJud realizada em contas da executada restou infrutífera.

Para que ocorra o prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário, não se exige prova cabal da insolvência do devedor principal, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei 6.830/1980, muito menos que o órgão jurisdicional, de ofício, empenhe-se em encontrar bens do devedor principal e seus sócios.

Ao contrário, é o devedor subsidiário que tem o dever de indicar bens livres e desembaraçados do devedor principal, nos termos do dispositivo já indicado e do artigo 794 do CPC.

Basta, portanto, que o devedor subsidiário não indique bens livres e desembaraçados do devedor principal, ou até mesmo a simples ausência de quitação das obrigações trabalhistas, nos termos da Súmula 331 do C. TST, para que o devedor subsidiário fique obrigado a quitar o débito, podendo utilizar-se de ação de regresso no juízo cível competente.

Finalmente, o exaurimento das tentativas de localização de bens da primeira executada e de seus sócios implicaria na postergação da satisfação do crédito alimentar do exequente, o que não se coaduna com os princípios aplicáveis na Justiça do Trabalho.

Assim, diante de todo o exposto, CITE-SE a segunda reclamada,CONDOMÍNIO PORTAL D ITU - CNPJ: 48.988.562/0001-11, na pessoa de seu advogado, via Dejt, para pagamento dos valores discriminados na sentença homologatória de cálculos, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010686-86.2022.5.15.0018

AUTOR	ROGERIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 411466/SP)
RÉU	PEKA KORDOUTIS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	JEAN ALEX FRIOZI(OAB: 320162/SP)
RÉU	ZETKOR COMERCIO ALIMENTICIO E RELACOES HUMANAS LTDA
ADVOGADO	JEAN ALEX FRIOZI(OAB: 320162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MARQUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ebcbd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Desconsidero a petição id e053f5e, por se tratar de pessoa estranha à lide.

Petição id 3c89deb - Considerando o requerimento do reclamante, determina-se a realização de perícia contábil para apuração dos valores relacionados ao objeto desta demanda, nomeando-se para tanto o perito José Renato Baptista, que deverá utilizar-se do sistema PJE-CALC para elaborar os cálculos, bem como apresentar o laudo em trinta dias contados da data de sua intimação eletrônica.

O perito deverá observar os parâmetros estabelecidos na ADC-58-DF, na qual o Supremo Tribunal Federal entendeu por aplicar aos créditos trabalhistas a mesma sistemática de atualização monetária e computação de juros válida para as causas cíveis - IPCA-E até o ajuizamento da ação e taxa SELIC a partir de então.

Dê-se ciência às partes.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010220-63.2020.5.15.0018

AUTOR	ROBSON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	MIGUEL CARVALHO BATISTA(OAB: 399851/SP)
RÉU	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME DE PAULA MEIADO(OAB: 400004/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	MARTA DE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 366966/SP)
ADVOGADO	MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS(OAB: 374804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cc4d51

proferido nos autos.

DESPACHO

A primeira reclamada foi regularmente notificada para pagamento, mantendo-se silente. A pesquisa BacenJud realizada em contas da executada restou infrutífera.

Para que ocorra o prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário, não se exige prova cabal da insolvência do devedor principal, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei 6.830/1980, muito menos que o órgão jurisdicional, de ofício, empenhe-se em encontrar bens do devedor principal e seus sócios.

Ao contrário, é o devedor subsidiário que tem o dever de indicar bens livres e desembaraçados do devedor principal, nos termos do dispositivo já indicado e do artigo 794 do CPC.

Basta, portanto, que o devedor subsidiário não indique bens livres e desembaraçados do devedor principal, ou até mesmo a simples ausência de quitação das obrigações trabalhistas, nos termos da Súmula 331 do C. TST, para que o devedor subsidiário fique obrigado a quitar o débito, podendo utilizar-se de ação de regresso no juízo cível competente.

Finalmente, o exaurimento das tentativas de localização de bens da primeira executada e de seus sócios implicaria na postergação da satisfação do crédito alimentar do exequente, o que não se coaduna com os princípios aplicáveis na Justiça do Trabalho.

Assim, diante de todo o exposto, CITE-SE a segunda reclamada,RUMO MALHA PAULISTA S.A. na pessoa de seu advogado, via Dejt, para pagamento dos valores discriminados na sentença homologatória de cálculos, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012649-37.2019.5.15.0018

AUTOR	RICARDO LIMA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA SANCHES LONARDI(OAB: 126903/SP)
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RÉU	RAFFINATO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	ROBSON BARSANULFO DE ARAUJO(OAB: 281412/SP)
RÉU	JOAO GERALDO SIEMON DE LIMA
RÉU	PATRICIA MORAES LEITE SIEMON DE LIMA
ADVOGADO	ROBSON BARSANULFO DE ARAUJO(OAB: 281412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7abc1b proferido nos autos.

DESPACHO

Em pesquisa através do BACENJUD, apreendeu-se o valor integral da execução em contas do réu.

Dê-se ciência para eventual oposição de embargos, no prazo legal.

Decorrido, liberem-se os valores com os devidos repasses.

Intimem-se. Encerre-se a execução.

Por fim, arquivem-se os autos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012649-37.2019.5.15.0018

AUTOR	RICARDO LIMA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA SANCHES LONARDI(OAB: 126903/SP)
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RÉU	RAFFINATO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	ROBSON BARSANULFO DE ARAUJO(OAB: 281412/SP)
RÉU	JOAO GERALDO SIEMON DE LIMA
RÉU	PATRICIA MORAES LEITE SIEMON DE LIMA
ADVOGADO	ROBSON BARSANULFO DE ARAUJO(OAB: 281412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MORAES LEITE SIEMON DE LIMA
- RAFFINATO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESPECIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7abc1b proferido nos autos.

DESPACHO

Em pesquisa através do BACENJUD, apreendeu-se o valor integral da execução em contas do réu.

Dê-se ciência para eventual oposição de embargos, no prazo legal.

Decorrido, liberem-se os valores com os devidos repasses.

Intimem-se. Encerre-se a execução.

Por fim, arquivem-se os autos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010870-08.2023.5.15.0018

AUTOR	LETICIA FERNANDA QUEIROZ DE LIMA HORACIO
ADVOGADO	GILBERTO LEONEL DA SILVA(OAB: 265325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO PEREIRA PINTO(OAB: 269848/SP)
RÉU	BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	JULIANA CONDE GOBETTI(OAB: 304243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b37d48b proferido nos autos.

DESPACHO

A penhora on-line em contas da executada restou completamente ineficaz.

Considerando-se que nos autos do Processo **0010529-79.2023.5.15.0018**, há mandado expedido para busca eletrônica de bens da pessoa jurídica, por ora aguarde-se o resultado das diligências.

Após, retornem estes autos conclusos para outras deliberações.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010870-08.2023.5.15.0018

AUTOR	LETICIA FERNANDA QUEIROZ DE LIMA HORACIO
ADVOGADO	GILBERTO LEONEL DA SILVA(OAB: 265325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO PEREIRA PINTO(OAB: 269848/SP)
RÉU	BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	JULIANA CONDE GOBETTI(OAB: 304243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA FERNANDA QUEIROZ DE LIMA HORACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b37d48b proferido nos autos.

DESPACHO

A penhora on-line em contas da executada restou completamente ineficaz.

Considerando-se que nos autos do Processo **0010529-79.2023.5.15.0018**, há mandado expedido para busca eletrônica de bens da pessoa jurídica, por ora aguarde-se o resultado das diligências.

Após, retornem estes autos conclusos para outras deliberações.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010925-56.2023.5.15.0018

AUTOR	ROBERTO DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO	GILBERTO LEONEL DA SILVA(OAB: 265325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO PEREIRA PINTO(OAB: 269848/SP)
RÉU	BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PEREIRA(OAB: 447573/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	JULIANA CONDE GOBETTI(OAB: 304243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 061a5a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo, sem interposição de recursos.

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

"a) comprovar o recolhimento na conta vinculada da autora do FGTS não depositado, do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias, bem como da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, em 10 dias da intimação do trânsito em julgado, sob pena de pagar de forma indenizada, diretamente nos autos;"

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após

serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010924-71.2023.5.15.0018

AUTOR	NAYARA GRAZIELLI BERGANTON ANDRADE
ADVOGADO	ANDREA BARBIERI(OAB: 323677/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LEONEL DA SILVA(OAB: 265325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO PEREIRA PINTO(OAB: 269848/SP)
RÉU	BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PEREIRA(OAB: 447573/SP)
ADVOGADO	JULIANA CONDE GOBETTI(OAB: 304243/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adcbe7d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo, sem interposição de recursos.

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

" b) comprovar o recolhimento na conta vinculada da autora do FGTS não depositado, do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias, bem como da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, em 10 dias da intimação do trânsito em julgado, sob pena de pagar de forma indenizada, diretamente nos autos;"

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).

2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.

3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).

4. Informar a parte credora e a parte devedora.

5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E

mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010924-71.2023.5.15.0018

AUTOR	NAYARA GRAZIELLI BERGANTON ANDRADE
ADVOGADO	ANDREA BARBIERI(OAB: 323677/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LEONEL DA SILVA(OAB: 265325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO PEREIRA PINTO(OAB: 269848/SP)
RÉU	BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PEREIRA(OAB: 447573/SP)
ADVOGADO	JULIANA CONDE GOBETTI(OAB: 304243/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA GRAZIELLI BERGANTON ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adcbe7d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo, sem interposição de recursos.

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

" b) comprovar o recolhimento na conta vinculada da autora do FGTS não depositado, do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias, bem como da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, em 10 dias da intimação do trânsito em julgado, sob pena de pagar de forma indenizada, diretamente nos autos;"

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após

serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010925-56.2023.5.15.0018

AUTOR	ROBERTO DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO	GILBERTO LEONEL DA SILVA(OAB: 265325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO PEREIRA PINTO(OAB: 269848/SP)
RÉU	BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PEREIRA(OAB: 447573/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	JULIANA CONDE GOBETTI(OAB: 304243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DE MEDEIROS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 061a5a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo, sem interposição de recursos.

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

"a) comprovar o recolhimento na conta vinculada da autora do FGTS não depositado, do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias, bem como da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, em 10 dias da intimação do trânsito em julgado, sob pena de pagar de forma indenizada, diretamente nos autos;"

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).

2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.

3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).

4. Informar a parte credora e a parte devedora.

5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E

mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0013162-97.2022.5.15.0018

AUTOR	LUCAS GOES RAYMUNDO
ADVOGADO	ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES BANDIERA(OAB: 257573/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RÉU	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	JESSICA FERREIRA DE PAULA(OAB: 372944/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GOES RAYMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7232412 proferida nos autos.

DECISÃO

Recorre a primeira reclamada.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas

Isenta do depósito recursal por ser Entidade Filantrópica.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

APSC

Processo Nº ATSum-0010322-80.2023.5.15.0018

AUTOR	ROGERIO ABIGAIL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANE CRISTINA FRAGA(OAB: 50133/SC)
RÉU	LEONI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LIRA DE OLIVEIRA(OAB: 218857/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecebea5 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento ao despacho (id 5b3b3aa), intime-se a patrona da parte autora, para que informe seus dados bancários para a liberação dos valores à título de honorários de sucumbência, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias.

Cumprida, expeça-se Alvará Eletrônico em favor dra. FABIANE CRISTINA FRAGA , inscrita na OAB nº 50.133/SC.

PROVIDENCIE A SECRETARIA.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0013162-97.2022.5.15.0018

AUTOR	LUCAS GOES RAYMUNDO
ADVOGADO	ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES BANDIERA(OAB: 257573/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RÉU	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	JESSICA FERREIRA DE PAULA(OAB: 372944/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU
- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7232412 proferida nos autos.

DECISÃO

Recorre a primeira reclamada.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas

Isenta do depósito recursal por ser Entidade Filantrópica.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

APSC

Processo Nº ATSum-0010322-80.2023.5.15.0018

AUTOR	ROGERIO ABIGAIL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANE CRISTINA FRAGA(OAB: 50133/SC)
RÉU	LEONI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LIRA DE OLIVEIRA(OAB: 218857/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ABIGAIL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecebea5 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento ao despacho (id 5b3b3aa), intime-se a patrona da parte autora, para que informe seus dados bancários para a liberação dos valores à título de honorários de sucumbência, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias.

Cumprida, expeça-se Alvará Eletrônico em favor dra. FABIANE CRISTINA FRAGA , inscrita na OAB nº 50.133/SC.

PROVIDENCIE A SECRETARIA.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010926-41.2023.5.15.0018

AUTOR	STEFANI BRUNA ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO	GILBERTO LEONEL DA SILVA(OAB: 265325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO PEREIRA PINTO(OAB: 269848/SP)
RÉU	BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PEREIRA(OAB: 447573/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	JULIANA CONDE GOBETTI(OAB: 304243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e5124a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo, sem interposição de recursos.

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

" b) comprovar o recolhimento na conta vinculada da autora do FGTS não depositado, do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias, bem como da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, em 10 dias da intimação do trânsito em julgado, sob pena de pagar de forma indenizada, diretamente nos autos;"

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).

2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.

3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas

estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).

4. Informar a parte credora e a parte devedora.

5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.

6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção

monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011081-44.2023.5.15.0018

AUTOR	CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 279486/SP)
RÉU	ANTONIO IANNI
ADVOGADO	JEAN CLAYTON THOMAZ(OAB: 146620/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 615120b proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamante, em 05 dias acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada.

Decorrido o prazo, conclusos para decisão à MM. Juíza ANA CÉLIA SOARES FERREIRA, prolatora da r. sentença.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010936-85.2023.5.15.0018

AUTOR	MARLON ANGELIERI DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO LEONEL DA SILVA(OAB: 265325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO PEREIRA PINTO(OAB: 269848/SP)
RÉU	BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PEREIRA(OAB: 447573/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	JULIANA CONDE GOBETTI(OAB: 304243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dc3444 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo, sem interposição de recursos.

Cumpra-se preliminarmente a obrigação de fazer determinada na sentença.

" b) comprovar o recolhimento na conta vinculada da autora do FGTS não depositado, do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias, bem como da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, em 10 dias da intimação do trânsito em julgado, sob pena de pagar de forma indenizada, diretamente nos autos;"

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de

pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx
Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/
Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.
Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.
Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.
Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.
Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.
Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.
Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:
1) evolução salarial;
2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:
a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.
b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.
c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples

de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010926-41.2023.5.15.0018

AUTOR	STEFANI BRUNA ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO	GILBERTO LEONEL DA SILVA(OAB: 265325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO PEREIRA PINTO(OAB: 269848/SP)
RÉU	BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PEREIRA(OAB: 447573/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	JULIANA CONDE GOBETTI(OAB: 304243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANI BRUNA ANTUNES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e5124a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo, sem interposição de recursos.

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

" b) comprovar o recolhimento na conta vinculada da autora do FGTS não depositado, do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias, bem como da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, em 10 dias da intimação do trânsito em julgado, sob pena de pagar de forma indenizada, diretamente nos autos;"

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do

artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de

nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade

conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011081-44.2023.5.15.0018

AUTOR	CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 279486/SP)
RÉU	ANTONIO IANNI
ADVOGADO	JEAN CLAYTON THOMAZ(OAB: 146620/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO IANNI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 615120b proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamante, em 05 dias acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada.

Decorrido o prazo, conclusos para decisão à MM. Juíza ANA CÉLIA SOARES FERREIRA, prolatora da r. sentença.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010936-85.2023.5.15.0018

AUTOR	MARLON ANGELIERI DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO LEONEL DA SILVA(OAB: 265325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO PEREIRA PINTO(OAB: 269848/SP)
RÉU	BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PEREIRA(OAB: 447573/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	JULIANA CONDE GOBETTI(OAB: 304243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON ANGELIERI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dc3444 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo, sem interposição de recursos.

Cumpra-se preliminarmente a obrigação de fazer determinada na sentença.

" b) comprovar o recolhimento na conta vinculada da autora do FGTS não depositado, do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias, bem como da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, em 10 dias da intimação do trânsito em julgado, sob pena de pagar de forma indenizada, diretamente nos autos;"

Concedo à parte reclamada o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).

2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.

3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se

incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento "planilha de cálculo" ou "planilha de atualização de cálculo", apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).

4. Informar a parte credora e a parte devedora.

5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.

6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem

qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0012042-82.2023.5.15.0018

REQUERENTE	MARCOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
REQUERIDO	ICA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6fa9ed proferida nos autos.

DECISÃO

Petição id3e078cb - Nego processamento ao Agravo de Petição, vez que incabível contra decisão interlocutória.

Petição id 5736a2b - Defiro o requerimento formulado pela reclamada.

Encaminhe-se o feito ao Cejusc, para designação de tentativa de conciliação, ficando autorizado o referido órgão a praticar todos os atos necessários ao efetivo impulso processual, inclusive a determinar o pagamento de valores incontroversos e a proferir sentença homologatória de calculos.

Ciência as partes.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

AMCCE

Processo Nº CumPrSe-0012042-82.2023.5.15.0018

REQUERENTE	MARCOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
REQUERIDO	ICA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- ICA TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6fa9ed proferida nos autos.

DECISÃO

Petição id3e078cb - Nego processamento ao Agravo de Petição, vez que incabível contra decisão interlocutória.

Petição id 5736a2b - Defiro o requerimento formulado pela reclamada.

Encaminhe-se o feito ao Cejusc, para designação de tentativa de conciliação, ficando autorizado o referido órgão a praticar todos os atos necessários ao efetivo impulso processual, inclusive a determinar o pagamento de valores incontroversos e a proferir sentença homologatória de calculos.

Ciência as partes.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

AMCCE

Processo Nº ATOrd-0012771-11.2023.5.15.0018

AUTOR	JUSTIN ST FORT
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	ATRANET CABREUVA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU	ATIVA COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA
ADVOGADO	EVERTON LUIZ DA CRUZ(OAB: 488710/SP)
ADVOGADO	FABIO DE CARVALHO(OAB: 437237/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVA COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68d73bd proferido nos autos.

DESPACHO

Informem as partes, em 2 dias, se foi realizada perícia que estava agendada para 22.04.2024.

Após, retorne conclusos para despacho.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012771-11.2023.5.15.0018

AUTOR	JUSTIN ST FORT

ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	ATRANET CABREUVA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU	ATIVA COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA
ADVOGADO	EVERTON LUIZ DA CRUZ(OAB: 488710/SP)
ADVOGADO	FABIO DE CARVALHO(OAB: 437237/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSTIN ST FORT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68d73bd proferido nos autos.

DESPACHO

Informem as partes, em 2 dias, se foi realizada perícia que estava agendada para 22.04.2024.

Após, retorne conclusos para despacho.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0012481-93.2023.5.15.0018

REQUERENTE	GELIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	TS ITU HOTEL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELIANE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 982f132 proferida nos autos.

DECISÃO

Petição idd95cdae - Nego processamento ao Agravo de Petição, vez que incabível contra decisão interlocutória.

Reporto-me ao despacho id d580e50.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

AMCCE

Processo Nº CumPrSe-0012481-93.2023.5.15.0018

REQUERENTE	GELIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	TS ITU HOTEL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TS ITU HOTEL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 982f132 proferida nos autos.

DECISÃO

Petição idd95cdae - Nego processamento ao Agravo de Petição, vez que incabível contra decisão interlocutória.

Reporto-me ao despacho id d580e50.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

AMCCE

Processo Nº ATOrd-0011784-43.2021.5.15.0018

AUTOR	JUVENAL FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RÉU	R. CONCEICAO SANTOS CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME CARVALHO TAVARES(OAB: 427478/SP)
RÉU	FAIRBANKS & PILNIK CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS LTDA
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENAL FERREIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b82addc proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Fica intimada a parte reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011784-43.2021.5.15.0018

AUTOR	JUVENAL FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RÉU	R. CONCEICAO SANTOS CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME CARVALHO TAVARES(OAB: 427478/SP)
RÉU	FAIRBANKS & PILNIK CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS LTDA
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAIRBANKS & PILNIK CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS LTDA
- R. CONCEICAO SANTOS CONSTRUCAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b82addc proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Fica intimada a parte reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010855-39.2023.5.15.0018

AUTOR	ADRIANA ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RÉU	GAETA & OLIVEIRA RESIDENCIAL PARA IDOSOS E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA ANANIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a4b9e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Assim posto, e por tudo o mais que dos autos consta, este Juízo conhece e **NEGA PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos, na forma da fundamentação.

Tudo conforme fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão.

Nada mais.

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012947-24.2022.5.15.0018

AUTOR	BARBARA ISABELE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO COMPORTO(OAB: 312375/SP)
RÉU	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	Nayara Alves B. de Assuncao(OAB: 119894/MG)
RÉU	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RÉU	BBC PROCESSADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA ISABELE DOS SANTOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3a750a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Assim posto, e por tudo o mais que dos autos consta, este Juízo conhece **DÁ PROVIMENTO** aos embargos de declaração oposto

pela reclamada, na forma da fundamentação, suprindo o erro material havido.

Tudo conforme fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão.

Nada mais.

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010855-39.2023.5.15.0018

AUTOR	ADRIANA ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RÉU	GAETA & OLIVEIRA RESIDENCIAL PARA IDOSOS E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAETA & OLIVEIRA RESIDENCIAL PARA IDOSOS E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a4b9e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Assim posto, e por tudo o mais que dos autos consta, este Juízo conhece e **NEGA PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos, na forma da fundamentação.

Tudo conforme fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão.

Nada mais.

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012947-24.2022.5.15.0018

AUTOR	BARBARA ISABELE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO COMPORTO(OAB: 312375/SP)
RÉU	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	Nayara Alves B. de Assuncao(OAB: 119894/MG)
RÉU	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RÉU	BBC PROCESSADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO BBI S.A.
- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3a750a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Assim posto, e por tudo o mais que dos autos consta, este Juízo conhece **DÁ PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos pela reclamada, na forma da fundamentação, suprindo o erro material havido.

Tudo conforme fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão.

Nada mais.

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012798-28.2022.5.15.0018

AUTOR	CLEIJANDERSON DE ARAUJO PAZ DE LUCENA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	João Antonio Sanches(OAB: 82362/SP)
PERITO	EDUARDO MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIJANDERSON DE ARAUJO PAZ DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d69028 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Assim posto, e por tudo o mais que dos autos consta, este Juízo conhece e **NEGA PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos, na forma da fundamentação.

Tudo conforme fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão.

Nada mais.

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012798-28.2022.5.15.0018

AUTOR	CLEIJANDERSON DE ARAUJO PAZ DE LUCENA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	João Antonio Sanches(OAB: 82362/SP)
PERITO	EDUARDO MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d69028 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Assim posto, e por tudo o mais que dos autos consta, este Juízo conhece e **NEGA PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos, na forma da fundamentação.

Tudo conforme fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão.

Nada mais.

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010694-29.2023.5.15.0018

AUTOR	EDILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA SORRECHIA
ADVOGADO	ALONSO FERNANDO MARTINS BARBATTE(OAB: 292959/SP)
RÉU	POSTO 9 DE JULHO ITU LTDA
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)
ADVOGADO	CAMILA MARIA SANTOS BOSCARIOL(OAB: 373525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO 9 DE JULHO ITU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f61d1b proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Conclusos os autos para julgamento, noto que a reclamante, na petição das fls. 382-6, manifestou-se a respeito da foto juntada pela reclamada após a audiência, conforme determinado naquele ato. No entanto, trouxe ainda aos autos a informação de que a testemunha indicada pela ré e ouvida na audiência das fls. 346-56, Sra. Gisele Aparecida Dias, é, na verdade, madrinha de casamento da preposta, Sra. Suzy, indicada pela reclamante na petição inicial como sendo a agente assediadora. Para fazer prova do alegado, juntou ao feito as fotos de fl. 385.

Sendo assim, converto o julgamento do feito em diligência e concedo o prazo de 05 dias para que a reclamada se manifeste a respeito do quanto exposto pela reclamante, nesse aspecto, na petição das fls. 382-6.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se.

Nada mais.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010694-29.2023.5.15.0018

AUTOR	EDILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA SORRECHIA
ADVOGADO	ALONSO FERNANDO MARTINS BARBATTE(OAB: 292959/SP)
RÉU	POSTO 9 DE JULHO ITU LTDA
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)
ADVOGADO	CAMILA MARIA SANTOS BOSCARIOL(OAB: 373525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA SORRECHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f61d1b proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Conclusos os autos para julgamento, noto que a reclamante, na petição das fls. 382-6, manifestou-se a respeito da foto juntada pela reclamada após a audiência, conforme determinado naquele ato. No entanto, trouxe ainda aos autos a informação de que a testemunha indicada pela ré e ouvida na audiência das fls. 346-56, Sra. Gisele Aparecida Dias, é, na verdade, madrinha de casamento da preposta, Sra. Suzy, indicada pela reclamante na petição inicial como sendo a agente assediadora. Para fazer prova do alegado, juntou ao feito as fotos de fl. 385.

Sendo assim, converto o julgamento do feito em diligência e concedo o prazo de 05 dias para que a reclamada se manifeste a respeito do quanto exposto pela reclamante, nesse aspecto, na petição das fls. 382-6.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se.

Nada mais.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010435-34.2023.5.15.0018

AUTOR	EDNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RÉU	CLINICA LUND DE NEFROLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOFFRE PETEAN NETO(OAB: 274088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA LUND DE NEFROLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a574e37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por **EDNA MARIA DA SILVA** em face de **CLINICA LUND DE NEFROLOGIA LTDA**, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, decido

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte reclamante, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

a) declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre as partes na data de 22.02.2023, com projeção do aviso prévio indenizado para 24.03.2023;

b) reconhecer a estabilidade provisória no empregado em razão do acidente de trabalho havido, até a data de 12.02.2024

e condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

a) pagar aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais à razão de 10/12 acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional do ano de 2023, à razão de 3/12;

b) pagar de forma indenizada o período relativo à estabilidade provisória no emprego da reclamante, referente aos salários inadimplidos no período a contar da extinção contratual, ocorrida em 22.02.2023, até o término da sua estabilidade provisória no emprego, em 12.02.2024, assim como os valores relativos às férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário do período e FGTS acrescido de 40%;

c) pagar FGTS (8%), com acréscimo de 40%, relativamente aos haveres rescisórios deferidos, exceto férias, posto que indenizadas. A multa compensatória de 40% deverá incidir, também, sobre os valores já depositados pela reclamada na conta vinculada da reclamante;

d) pagar R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, em razão do acidente de trabalho havido;

e) registrar a baixa do contrato do trabalho da autora em sua CTPS, nela fazendo constar como término o dia 24.03.2023, ante a projeção do aviso prévio indenizado. Para tanto, deve a autora acautelar sua CTPS na Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença. Intimada a reclamada, esta deverá realizar os registros no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R$500,00.

Concedo à presente sentença, assim que transitada em julgado, força de alvará para soerguimento pela parte reclamante, junto à CEF, do FGTS depositado em sua conta vinculada pela parte reclamada, assim como para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego, observando-se que caberá à parte interessada, oportunamente, a impressão do presente documento para apresentação junto aos Órgãos competentes.

Fixo **honorários de sucumbência** nos termos da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Juros e correção monetária

Juros e correção monetária nos termos da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, com trânsito em julgado em 02.02.2022, da seguinte forma: IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial) e, partir de então (fase judicial), taxa SELIC.

Considerando a decisão do STF nas ADCs 58 e 59, fica inaplicável a Súmula 439 do c. TST, eis que após o ajuizamento da ação aplica-se a SELIC e esta engloba os juros e correção monetária. Desta forma, para correção do dano moral arbitrado, deve-se utilizar a taxa SELIC a partir do arbitramento.

Contribuição previdenciária

Para o recolhimento da contribuição previdenciária devem as partes observar a Súmula 368 do E.TST, facultando-se a dedução da quota parte do reclamante nos termos da OJ 363 do TST.

Incidência nos termos das parcelas que integram o rol do art. 28 da Lei 8.212/91, com recolhimento nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.212/91, os quais deverão ser comprovados até o dia 02 do mês subsequente a liquidação da sentença, com expedição de GFIP, na forma prescrita pela Lei 9.528/1997 e regulamentado no art. 276, caput, do Decreto 3.048/1999, sob pena execução.

Imposto de Renda

Nos termos da Lei 7.713/88, inclusive quanto a isenção do art. 6º e Lei 8.541/92 (art.46).

Observar a Súmula 368 do TST e IN/SRF 1.500/14.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no valor de R$1.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$70.000,00.

Considerando-se os termos da Recomendação Conjunta n. 02/2011, do CSJT e TST, bem como a alteração trazida pela Portaria GP-CR nº 005/2023, de 10 de maio de 2023, com o trânsito em julgado da decisão encaminhe-se cópia da sentença para os endereços eletrônicos: pgf.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010435-34.2023.5.15.0018

AUTOR	EDNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RÉU	CLINICA LUND DE NEFROLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOFFRE PETEAN NETO(OAB: 274088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a574e37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por **EDNA MARIA DA SILVA** em face de **CLINICA LUND DE NEFROLOGIA LTDA**, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, decido

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte reclamante, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

a) declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre as partes na data de 22.02.2023, com projeção do aviso prévio indenizado para 24.03.2023;

b) reconhecer a estabilidade provisória no empregado em razão do acidente de trabalho havido, até a data de 12.02.2024

e condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

a) pagar aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais à razão de 10/12 acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional do ano de 2023, à razão de 3/12;

b) pagar de forma indenizada o período relativo à estabilidade provisória no emprego da reclamante, referente aos salários inadimplidos no período a contar da extinção contratual, ocorrida em 22.02.2023, até o término da sua estabilidade provisória no emprego, em 12.02.2024, assim como os valores relativos às férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário do período e FGTS acrescido de 40%;

c) pagar FGTS (8%), com acréscimo de 40%, relativamente aos haveres rescisórios deferidos, exceto férias, posto que indenizadas. A multa compensatória de 40% deverá incidir, também, sobre os valores já depositados pela reclamada na conta vinculada da reclamante;

d) pagar R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, em razão do acidente de trabalho havido;

e) registrar a baixa do contrato do trabalho da autora em sua CTPS, nela fazendo constar como término o dia 24.03.2023, ante a projeção do aviso prévio indenizado. Para tanto, deve a autora acautelar sua CTPS na Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença. Intimada a reclamada, esta deverá realizar os

registros no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R$500,00.

Concedo à presente sentença, assim que transitada em julgado, força de alvará para soerguimento pela parte reclamante, junto à CEF, do FGTS depositado em sua conta vinculada pela parte reclamada, assim como para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego, observando-se que caberá à parte interessada, oportunamente, a impressão do presente documento para apresentação junto aos Órgãos competentes.

Fixo **honorários de sucumbência** nos termos da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Juros e correção monetária

Juros e correção monetária nos termos da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, com trânsito em julgado em 02.02.2022, da seguinte forma: IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial) e, partir de então (fase judicial), taxa SELIC.

Considerando a decisão do STF nas ADCs 58 e 59, fica inaplicável a Súmula 439 do c. TST, eis que após o ajuizamento da ação aplica-se a SELIC e esta engloba os juros e correção monetária. Desta forma, para correção do dano moral arbitrado, deve-se utilizar a taxa SELIC a partir do arbitramento.

Contribuição previdenciária

Para o recolhimento da contribuição previdenciária devem as partes observar a Súmula 368 do E.TST, facultando-se a dedução da quota parte do reclamante nos termos da OJ 363 do TST.

Incidência nos termos das parcelas que integram o rol do art. 28 da Lei 8.212/91, com recolhimento nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.212/91, os quais deverão ser comprovados até o dia 02 do mês subsequente a liquidação da sentença, com expedição de GFIP, na forma prescrita pela Lei 9.528/1997 e regulamentado no art. 276, caput, do Decreto 3.048/1999, sob pena execução.

Imposto de Renda

Nos termos da Lei 7.713/88, inclusive quanto a isenção do art. 6º e Lei 8.541/92 (art.46).

Observar a Súmula 368 do TST e IN/SRF 1.500/14.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no valor de R$1.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$70.000,00.

Considerando-se os termos da Recomendação Conjunta n. 02/2011, do CSJT e TST, bem como a alteração trazida pela Portaria GP-CR nº 005/2023, de 10 de maio de 2023, com o trânsito em julgado da decisão encaminhe-se cópia da sentença para os endereços eletrônicos: pgf.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA CELIA SOARES FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011847-34.2022.5.15.0018

AUTOR	CRISTIANE REGINA DO NASCIMENTO VENANCIO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RÉU	CIELO S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE REGINA DO NASCIMENTO VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 110c97c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a VARA DO TRABALHO DE ITU conhece dos embargos de declaração opostos por conhece dos embargos de declaração opostos por **SERVINET SERVIÇOS LTDA. nos autos da reclamação trabal**hista que lhe move em face de **CRISTIANE REGINA DO NASCIMENTO VENÂNCIO** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, para sanando-se a omissão, esclarecer que, tratando-se a autora de comissionista misto, por ocasião da apuração das horas extras, deverá ser observado o disposto na OJ nº 397 da SDBI – do C.TST, aplicando-se o entendimento contido na Súmula nº 340 do C. TST somente em relação à parte variável da remuneração, bem como, para indeferir a integração do DSR majorado pelos reflexos das horas extras e intervalos nas demais verbas, consoante entendimento consolidado na OJ 394 da SDI-1 do C. TST e na Súmula 79 deste TRT, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se. Nada mais.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011847-34.2022.5.15.0018

AUTOR	CRISTIANE REGINA DO NASCIMENTO VENANCIO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RÉU	CIELO S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIELO S.A.
- SERVINET SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 110c97c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a VARA DO TRABALHO DE ITU conhece dos embargos de declaração opostos por conhece dos embargos de declaração opostos por **SERVINET SERVIÇOS LTDA. nos autos da reclamação traba**lhista que lhe move em face de **CRISTIANE REGINA DO NASCIMENTO VENÂNCIO** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, para sanando-se a omissão, esclarecer que, tratando-se a autora de comissionista misto, por ocasião da apuração das horas extras, deverá ser observado o disposto na OJ nº 397 da SDBI – do C.TST, aplicando-se o entendimento contido na Súmula nº 340 do C. TST somente em relação à parte variável da remuneração, bem como, para indeferir a integração do DSR majorado pelos reflexos das horas extras e intervalos nas demais verbas, consoante entendimento consolidado na OJ 394 da SDI-1 do C. TST e na Súmula 79 deste TRT, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se. Nada mais.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012540-52.2021.5.15.0018

AUTOR	WELLINGTON DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	FAN TECHNOLOGY RESOURCES - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE VENTILACAO LTDA.
ADVOGADO	RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA(OAB: 127809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DE OLIVEIRA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d4f466 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a VARA DO TRABALHO DE ITU conhece dos embargos de declaração opostos nos autos da reclamação trabalhista que **WELLINGTON DE OLIVEIRA XAVIER move em face de FAN TECHNOLOGY RESOURCES - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO LTDA.** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, para estabelecer que deverá ser observada a data-limite de 27/7/2016 em observância ao disposto na Lei nº 14.010/2020, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Bem como, **a VARA DO TRABALHO DE ITU** conhece dos embargos de declaração opostos por **FAN TECHNOLOGY RESOURCES - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO LTDA.** nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **WELLINGTON DE OLIVEIRA XAVIER** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS,** para fixar que o adicional de periculosidade é devido durante todo o período imprescrito até 31/5/2017 e reconhecer o erro material havido, devendo na sentença constar da seguinte forma:**“ Custas, pela parte reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.”,** tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se. Nada mais.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012540-52.2021.5.15.0018

AUTOR	WELLINGTON DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	FAN TECHNOLOGY RESOURCES - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE VENTILACAO LTDA.
ADVOGADO	RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA(OAB: 127809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAN TECHNOLOGY RESOURCES - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE VENTILACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d4f466 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a VARA DO TRABALHO DE ITU conhece dos embargos de declaração opostos nos autos da reclamação trabalhista que **WELLINGTON DE OLIVEIRA XAVIER move em face de FAN TECHNOLOGY RESOURCES - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO LTDA.** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, para estabelecer que deverá ser observada a data-limite de 27/7/2016 em observância ao disposto na Lei nº 14.010/2020, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Bem como, **a VARA DO TRABALHO DE ITU** conhece dos embargos de declaração opostos por **FAN TECHNOLOGY RESOURCES - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO LTDA.** nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **WELLINGTON DE OLIVEIRA XAVIER** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS,** para fixar que o adicional de periculosidade é devido durante todo o período imprescrito até 31/5/2017 e reconhecer o erro material havido, devendo na sentença constar da seguinte forma:**" Custas, pela parte reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.",** tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se. Nada mais.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011284-69.2024.5.15.0018

AUTOR	ADNILSON FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO	BRUNA ANDRESSA DE ALMEIDA BRUNO(OAB: 400641/SP)
RÉU	RESIDENCIAL ILHAS DO MEDITERRANEO INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
RÉU	VISCONDE CONSTRUTORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNILSON FERNANDES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 803225d proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência UNA por **videoconferência** para o dia 11/02/2025 às 15:00 , devendo as partes comparecer sob as penas da lei.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT.

Link para ingresso na sala virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89165075406?pwd=M2RIMTZIT3gwMTBZYm4wZkh5dU5kdz09

ID da reunião: 891 6507 5406

Senha: 425951

Registre-se que as publicações continuarão a ser feitas por meio do DEJT com relação às partes que possuem advogado habilitado nos autos, independentemente da modalidade de tramitação do feito em todos os processos em curso nesta Vara.

Consigne-se que a tentativa de conciliação entre as partes pode ocorrer em qualquer momento processual, preferencialmente por meio de petição ou, no caso de impossibilidade desta opção, por requerimento de designação de audiência de mediação.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011190-24.2024.5.15.0018

AUTOR	RITA DE CASSIA GIACOMELLO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RÉU	BANCO AGIBANK S.A
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RÉU	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA GIACOMELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID add3577 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência INICIAL na **modalidade presencial** para o **dia 01/10/2024 às 12:35**, devendo as partes comparecer sob pena de arquivamento/revelia.

Deverá a reclamada apresentar defesa e documentos por meio do sistema Pje.

Deverão as reclamadas apresentar defesas e documentos por meio do sistema Pje.

Registre-se que nesta sessão não haverá colheita de depoimentos pessoais nem oitiva de testemunhas.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010131-40.2020.5.15.0018

AUTOR	ROMILDO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO	ESDRAS ARCINI MARTINS(OAB: 265297/SP)
RÉU	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c15e3b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Transitado em julgado e ainda, considerando o disposto no Provimento CGJT nº 02, de 28/07/2021, que alterou o artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, determino o prosseguimento da execução nos autos nº 0013528-05.2023.5.15.0018.

As partes apresentaram petição de acordo nestes autos (id 559a026), o qual foi homologado (id a21a4a2) nos autos de Cumprimento Provisória de Sentença 0013528-05.2023.5.15.0018 e devidamente cumprido, conforme se faz prova (id 1f6799e).

Diante do cumprimento integral do acordo, reputo insubsistente as garantias nos valores, mediante a apólice nº 03069202299077507993080000 (id 06b9a2d) e apólice nº 03069202499077510937650 00 (id 40197d4), servindo este despacho como Alvará de Liberação, que deverá ser apresentado pela parte interessada para tal finalidade.

Dê-se ciência as partes e arquivem-se os autos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011190-24.2024.5.15.0018

AUTOR	RITA DE CASSIA GIACOMELLO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RÉU	BANCO AGIBANK S.A
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RÉU	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID add3577 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência INICIAL na **modalidade presencial** para o **dia 01/10/2024 às 12:35**, devendo as partes comparecer sob pena de arquivamento/revelia.

Deverá a reclamada apresentar defesa e documentos por meio do sistema Pje.

Deverão as reclamadas apresentar defesas e documentos por meio do sistema Pje.

Registre-se que nesta sessão não haverá colheita de depoimentos pessoais nem oitiva de testemunhas.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010131-40.2020.5.15.0018

AUTOR	ROMILDO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO	ESDRAS ARCINI MARTINS(OAB: 265297/SP)
RÉU	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO QUIRINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c15e3b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Transitado em julgado e ainda, considerando o disposto no Provimento CGJT nº 02, de 28/07/2021, que alterou o artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, determino o prosseguimento da execução nos autos nº 0013528-05.2023.5.15.0018.

As partes apresentaram petição de acordo nestes autos (id 559a026), o qual foi homologado (id a21a4a2) nos autos de Cumprimento Provisória de Sentença 0013528-05.2023.5.15.0018 e devidamente cumprido, conforme se faz prova (id 1f6799e).

Diante do cumprimento integral do acordo, reputo insubsistente as garantias nos valores, mediante a apólice nº 03069202299077507993080000 (id 06b9a2d) e apólice nº 03069202499077510937650000 (id 40197d4), servindo este despacho como Alvará de Liberação, que deverá ser apresentado pela parte interessada para tal finalidade.

Dê-se ciência as partes e arquivem-se os autos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0010776-60.2023.5.15.0018

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CABREUVA E PIRAPORA DO BOM JESUS
ADVOGADO	ALYSSON MORAIS BATISTA SENA(OAB: 242726/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CABREUVA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CABREUVA E PIRAPORA DO BOM JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47c3e28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a VARA DO TRABALHO DE ITU julga **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABREÚVA E PIRAPORA DO BOM JESUS** em face de **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, condenando-o a pagar, em favor dos Auxiliares de Serviços Gerais, adicional de insalubridade e integrações, em valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial e o período imprescrito, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Deverá, ainda, o reclamado, proceder a efetiva incorporação de tal verba em folha, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, revertida em favor da autora, a rigor do que estabelecem os arts. 497 e 537, ambos do CPC.

Honorários periciais de engenharia pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia (CLT, art. 790-B), fixados no valor de R$ 2.500,00,

autorizado o desconto do valor pago previamente, se o caso.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Na forma da lei, **os juros de mora conforme OJ nº 7 do Tribunal Pleno**, desde a distribuição do feito, e a correção monetária tomada por época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula. 381 do C. TST).

Tendo em vista a ampliação da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de suas sentenças, conforme inciso VIII, do art. 114 da Constituição Federal, fica estabelecido que:

a) o reclamado (na qualidade de empregador) será o responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado), facultando-se-lhe reter do crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couberem ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição;

b) consoante disposto no art. 832, §3º da CLT, esclarece-se que não se sujeitam à incidência previdenciária, por não comporem o salário-de-contribuição, as seguintes parcelas: juros de mora, férias indenizadas acrescidas do terço constitucional, FGTS;

c) as contribuições previdenciárias serão apuradas de acordo com o disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91, sendo a contribuição do empregado calculada mês a mês, observado o teto contributivo, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 e a do empregador calculada pela somatória do valor sobre o qual incidirem;

d) o termo inicial da dívida previdenciária será o dia 02 imediatamente seguinte ao da citação para pagamento dos valores devidos, a partir do qual, não havendo o recolhimento, estará o devedor em mora, sendo devidos os juros, pelos critérios previdenciários e a multa, em atenção ao disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, segundo o qual nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença";

As contribuições pertinentes ao Imposto de Renda deverão ser recolhidas sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, na conformidade do disposto nos Provimentos 01/96 e 03/05, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 368, do C. TST.

Ainda quanto ao Imposto de Renda, deve ser observado o disposto na instrução normativa da RFB nº 1.500/2014, para apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme o Art.12-A da Lei n. 7.713/88, (acrescido pela Lei 12.350/10), bem como o artigo 404 do Código Civil, que estabelece a natureza indenizatória dos juros de mora.

Custas processuais pelo reclamado, no valor de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R$ 200.000,00, de cujo recolhimento fica isento (art. 790-A, I da CLT).

Tratando-se de condenação que suplanta 100 salários mínimos, submeta-se a presente decisão ao reexame necessário, com base no artigo 496, §3º, III do CPC e Súmula nº 303 do C. TST.

Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Nada mais.

Itu, 23 de abril de 2024.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011659-41.2022.5.15.0018

AUTOR	MURILO DA SILVA ALIER
ADVOGADO	ANDRE BESERRA DE OLIVEIRA(OAB: 360839/SP)
RÉU	INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CASSIA CRISTINA MARTINS(OAB: 88148/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee1abf6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a VARA DO TRABALHO DE ITU julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MURILO DA SILVA ALIER** em face de **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.**, condenando-a a pagar-lhe, em valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial do reclamante, os seguintes títulos: horas extras e integrações, PLR, diferenças de diárias, devolução de descontos e prêmio por tempo de serviço, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, autorizada a dedução.

Deferida a gratuidade processual ao reclamante.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Honorários periciais pelo reclamante, sucumbente no objeto da pretensão, fixados no valor de R$ 2.500,00, dos quais fica isento.

Transitada em julgado, expeça-se requisição de pagamento de

honorários à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, observado o valor máximo.

Tendo em vista a decisão prolatada nos autos da ADC 58-DF, determina-se que para fins de atualização dos valores objeto da condenação havida nos presentes autos, deverá ser observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, aplicar-se-á a taxa SELIC.

Em face da ampliação da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de suas sentenças, conforme o § 3º do art. 114 da Constituição Federal, fica estabelecido que:

a) a reclamada (na qualidade de empregadora) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado), facultando-se-lhe reter do crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couberem ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição;

b) consoante disposto no art. 821, § 3º da CLT, esclarece-se que não se sujeitam à incidência previdenciária, por não comporem o salário-de-contribuição, as seguintes parcelas: juros de mora, aviso prévio indenizado, 1/12 de décimo terceiro salário pela projeção do aviso prévio, férias indenizadas acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o mesmo, PLR, diárias, devolução de descontos, prêmio por tempo de serviço;

c) as contribuições previdenciárias serão apuradas de acordo com o disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91, sendo a contribuição do empregado calculada mês a mês, observado o teto contributivo, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, e a do empregador calculada pela somatória do valor sobre o qual incidirem;

d) o termo inicial da dívida previdenciária será o dia 02 imediatamente seguinte ao da citação para pagamento dos valores devidos, a partir do qual, não havendo o recolhimento, estará o devedor em mora, sendo devidos os juros, pelos critérios previdenciários e a multa, em atenção ao disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, segundo o qual nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença";

e) a reclamada ficará isenta de suas contribuições se comprovar, no prazo de cinco dias, sua opção pelo SIMPLES à época do débito previdenciário (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei 9.317/96 e o último recolhimento, devendo, entretanto, descontar e recolher valores devidos pelo empregado.

As contribuições pertinentes ao Imposto de Renda deverão ser recolhidas sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, na conformidade do disposto nos Provimentos 01/96 e 03/05, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 368, do C. TST.

Ainda quanto ao Imposto de Renda, deve ser observado o disposto na instrução normativa da RFB nº 1.500/2014, para apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme o Art.12-A da Lei n. 7.713/88, (acrescido pela Lei 12.350/10), bem como o artigo 404 do Código Civil, que estabelece a natureza indenizatória dos juros de mora.

Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011659-41.2022.5.15.0018

AUTOR	MURILO DA SILVA ALIER
ADVOGADO	ANDRE BESERRA DE OLIVEIRA(OAB: 360839/SP)
RÉU	INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CASSIA CRISTINA MARTINS(OAB: 88148/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO DA SILVA ALIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee1abf6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a VARA DO TRABALHO DE ITU julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MURILO DA SILVA ALIER** em face de **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.**, condenando-a a pagar-lhe, em valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial do reclamante, os seguintes títulos: horas extras e integrações, PLR, diferenças de diárias, devolução de descontos e prêmio por tempo de serviço, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo,

autorizada a dedução.

Deferida a gratuidade processual ao reclamante.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Honorários periciais pelo reclamante, sucumbente no objeto da pretensão, fixados no valor de R$ 2.500,00, dos quais fica isento.

Transitada em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, observado o valor máximo.

Tendo em vista a decisão prolatada nos autos da ADC 58-DF, determina-se que para fins de atualização dos valores objeto da condenação havida nos presentes autos, deverá ser observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, aplicar-se-á a taxa SELIC.

Em face da ampliação da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de suas sentenças, conforme o § 3º do art. 114 da Constituição Federal, fica estabelecido que:

a) a reclamada (na qualidade de empregadora) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado), facultando-se-lhe reter do crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couberem ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição;

b) consoante disposto no art. 821, § 3º da CLT, esclarece-se que não se sujeitam à incidência previdenciária, por não comporem o salário-de-contribuição, as seguintes parcelas: juros de mora, aviso prévio indenizado, 1/12 de décimo terceiro salário pela projeção do aviso prévio, férias indenizadas acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o mesmo, PLR, diárias, devolução de descontos, prêmio por tempo de serviço;

c) as contribuições previdenciárias serão apuradas de acordo com o disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91, sendo a contribuição do empregado calculada mês a mês, observado o teto contributivo, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, e a do empregador calculada pela somatória do valor sobre o qual incidirem;

d) o termo inicial da dívida previdenciária será o dia 02 imediatamente seguinte ao da citação para pagamento dos valores devidos, a partir do qual, não havendo o recolhimento, estará o devedor em mora, sendo devidos os juros, pelos critérios previdenciários e a multa, em atenção ao disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, segundo o qual nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença";

e) a reclamada ficará isenta de suas contribuições se comprovar, no prazo de cinco dias, sua opção pelo SIMPLES à época do débito previdenciário (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei 9.317/96 e o último recolhimento, devendo, entretanto, descontar e recolher valores devidos pelo empregado.

As contribuições pertinentes ao Imposto de Renda deverão ser recolhidas sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, na conformidade do disposto nos Provimentos 01/96 e 03/05, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 368, do C. TST.

Ainda quanto ao Imposto de Renda, deve ser observado o disposto na instrução normativa da RFB nº 1.500/2014, para apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme o Art.12-A da Lei n. 7.713/88, (acrescido pela Lei 12.350/10), bem como o artigo 404 do Código Civil, que estabelece a natureza indenizatória dos juros de mora.

Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011172-03.2024.5.15.0018

AUTOR	RODRIGO RETAMIRO DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLE NUNES BEZERRA(OAB: 415339/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RETAMIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f64155d proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência UNA (rito sumaríssimo) por **videoconferência** para o dia **23/01/2025 às 15:00** , devendo as partes comparecer sob as penas da lei. Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Link para ingresso na sala virtual:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/89165075406?pwd=M2RIMTZIT3gwMTBZYm4wZkh5dU5kdz09

ID da reunião: 891 6507 5406

Senha: 425951

Registre-se que as publicações continuarão a ser feitas por meio do DEJT com relação às partes que possuem advogado habilitado nos autos, independentemente da modalidade de tramitação do feito em todos os processos em curso nesta Vara.

Consigne-se que a tentativa de conciliação entre as partes pode ocorrer em qualquer momento processual, preferencialmente por meio de petição ou, no caso de impossibilidade desta opção, por requerimento de designação de audiência de mediação.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011176-40.2024.5.15.0018

AUTOR	VICTOR LIMA COSTA
ADVOGADO	ENRICO DE SOUZA ALVARES LEITE(OAB: 343288/SP)
RÉU	HB VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
RÉU	DYNAMYKHA SERVICOS GERAIS DA CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR LIMA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cc0d42 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar documento pessoal de identificação com foto.

2. Designa-se audiência UNA (rito sumaríssimo) **presencial para o dia 12/11/2024 às 14:15 ,** devendo as partes comparecer sob as penas da lei.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Consigne-se que a tentativa de conciliação entre as partes pode ocorrer em qualquer momento processual, preferencialmente por meio de petição ou, no caso de impossibilidade desta opção, por requerimento de designação de audiência de mediação.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011184-17.2024.5.15.0018

AUTOR	MARIA DA CONCEICAO SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3514797 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência INICIAL na **modalidade presencial para o dia 03/10/2024 às 12:30** , devendo as partes comparecer sob pena de arquivamento/revelia.

Deverá a reclamada apresentar defesa e documentos por meio do sistema Pje.

Deverão as reclamadas apresentar defesas e documentos por meio do sistema Pje.

Registre-se que nesta sessão não haverá colheita de depoimentos pessoais nem oitiva de testemunhas.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011184-17.2024.5.15.0018

AUTOR	MARIA DA CONCEICAO SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3514797 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência INICIAL na **modalidade presencial para o dia 03/10/2024 às 12:30** , devendo as partes comparecer sob pena de arquivamento/revelia.

Deverá a reclamada apresentar defesa e documentos por meio do sistema Pje.

Deverão as reclamadas apresentar defesas e documentos por meio do sistema Pje.

Registre-se que nesta sessão não haverá colheita de depoimentos pessoais nem oitiva de testemunhas.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011163-75.2023.5.15.0018

AUTOR	WESLEY NAVES CORREA
ADVOGADO	PEDRO MESQUITA NETO(OAB: 487455/SP)
ADVOGADO	JENIFFER DOS SANTOS SEVERO VIEIRA(OAB: 488057/SP)
RÉU	VERDES S.A.MAQUINAS E INSTALACOES
ADVOGADO	TIAGO VILHENA SIMEIRA(OAB: 184877/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY NAVES CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74eff1c proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os Embargos de Declaração como mera petição.

Diante da lacuna na sentença acerca do pagamento dos honorários periciais, estes deverão ser requisitados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

PROVIDENCIE A SECRETARIA.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011163-75.2023.5.15.0018

AUTOR	WESLEY NAVES CORREA
ADVOGADO	PEDRO MESQUITA NETO(OAB: 487455/SP)
ADVOGADO	JENIFFER DOS SANTOS SEVERO VIEIRA(OAB: 488057/SP)
RÉU	VERDES S.A.MAQUINAS E INSTALACOES
ADVOGADO	TIAGO VILHENA SIMEIRA(OAB: 184877/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- VERDES S.A.MAQUINAS E INSTALACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74eff1c proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os Embargos de Declaração como mera petição.

Diante da lacuna na sentença acerca do pagamento dos honorários periciais, estes deverão ser requisitados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

PROVIDENCIE A SECRETARIA.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011907-07.2022.5.15.0018

AUTOR	PATRICIA DE CASSIA ISIDORO CORREA
ADVOGADO	DANIEL BENEDITO DO CARMO(OAB: 144023/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE CASSIA ISIDORO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8623624 proferida nos autos.

DECISÃO

Recorre a reclamada.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

ITU/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

MRRCS

Processo Nº ATSum-0011180-77.2024.5.15.0018

AUTOR	ALAN GENESIO KAUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RÉU	RUSSEL SERVICOS GERAIS EIRELI
RÉU	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fb3c6c proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência UNA (rito sumaríssimo) por **videoconferência** para o dia **23/01/2025 às 15:30**, devendo as partes comparecer sob as penas da lei. Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Link para ingresso na sala virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89165075406?pwd=M2RIMTZIT3gwMTBZYm4wZkh5dU5kdz09

ID da reunião: 891 6507 5406

Senha: 425951

Registre-se que as publicações continuarão a ser feitas por meio do DEJT com relação às partes que possuem advogado habilitado nos autos, independentemente da modalidade de tramitação do feito em todos os processos em curso nesta Vara.

Consigne-se que a tentativa de conciliação entre as partes pode ocorrer em qualquer momento processual, preferencialmente por meio de petição ou, no caso de impossibilidade desta opção, por requerimento de designação de audiência de mediação.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011180-77.2024.5.15.0018

AUTOR	ALAN GENESIO KAUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	REGINALDO EMILIO LONARDI(OAB: 151352/SP)
RÉU	RUSSEL SERVICOS GERAIS EIRELI
RÉU	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN GENESIO KAUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fb3c6c proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência UNA (rito sumaríssimo) por **videoconferência** para o dia **23/01/2025 às 15:30**, devendo as

partes comparecer sob as penas da lei. Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Link para ingresso na sala virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89165075406?pwd=M2RIMTZIT3gwMTBZYm4wZkh5dU5kdz09

ID da reunião: 891 6507 5406

Senha: 425951

Registre-se que as publicações continuarão a ser feitas por meio do DEJT com relação às partes que possuem advogado habilitado nos autos, independentemente da modalidade de tramitação do feito em todos os processos em curso nesta Vara.

Consigne-se que a tentativa de conciliação entre as partes pode ocorrer em qualquer momento processual, preferencialmente por meio de petição ou, no caso de impossibilidade desta opção, por requerimento de designação de audiência de mediação.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012041-97.2023.5.15.0018

AUTOR	VIVIANE VIEIRA LIMA
ADVOGADO	ROMULO BARBERO PENADES IGLESIAS(OAB: 356837/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CABREUVA
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE VIEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdbabc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a VARA DO TRABALHO DE ITU julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **VIVIANE VIEIRA LIMA** em face de **MUNICÍPIO DE CABREUVA**, condenando-o a pagar-lhe, observado o período imprescrito, diferenças de adicional de insalubridade e integrações, parcelas vencidas e vincendas, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, autorizada a dedução.

Deverá, ainda, o reclamado, proceder a efetiva incorporação de tal verba em folha, no percentual judicialmente deferido, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, revertida em favor da autora.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Honorários periciais pelo reclamado, sucumbente no objeto da pretensão, fixados no valor de R$ 2.500,00**.**

Devidos honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Diante da decisão prolatada nos autos da ADC 58-DF, determina-se que para fins de atualização dos valores objeto da condenação havida nos presentes autos, deverá ser observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, aplicar-se-á taxa SELIC, ressalvando-se que após a publicação da Medida Provisória n° 2.180-35, de 24/08/01, que acrescentou o artigo 1º-F à Lei n° 9.494/97, os juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês.

Tendo em vista a ampliação da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de suas sentenças, conforme inciso VIII, do art. 114 da Constituição Federal, fica estabelecido que:

a) a reclamada (na qualidade de empregador) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado), facultando-se-lhe reter do crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couberem ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição;

b) consoante disposto no art. 832, §3º da CLT, esclarece-se que não se sujeitam à incidência previdenciária, por não comporem o salário-de-contribuição, as seguintes parcelas: juros de mora e FGTS;

c) as contribuições previdenciárias serão apuradas de acordo com o disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91, sendo a contribuição do empregado calculada mês a mês, observado o teto contributivo, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 e a do empregador calculada pela somatória do valor sobre o qual incidirem;

d) o termo inicial da dívida previdenciária será o dia 02 imediatamente seguinte ao da citação para pagamento dos valores devidos, a partir do qual, não havendo o recolhimento, estará o devedor em mora, sendo devidos os juros, pelos critérios previdenciários e a multa, em atenção ao disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, segundo o qual nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias

devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença".

As contribuições pertinentes ao Imposto de Renda deverão ser recolhidas sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, na conformidade do disposto nos Provimentos 01/96 e 03/05, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 368, do C. TST.

Ainda quanto ao Imposto de Renda, deve ser observado o disposto na instrução normativa da RFB nº 1.127/2011, de 07 de fevereiro de 2011, para apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme o Art.12-A da Lei n. 7.713/88, (acrescido pela Lei 12.350/10), bem como o artigo 404 do Código Civil, que estabelece a natureza indenizatória dos juros de mora.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, das quais fica isento (art. 790-A, I, da CLT).

Tratando-se de condenação que não suplanta 100 (cem) salários mínimos, deixa-se de submetê-la ao reexame necessário, com base no artigo 496, §3º, III do CPC e Súmula nº 303 do C. TST.

Intimem-se. Nada mais.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010663-09.2023.5.15.0018

AUTOR	NATALIA VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	ROMULO BARBERO PENADES IGLESIAS(OAB: 356837/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CABREUVA
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA VIEIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d230492 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a VARA DO TRABALHO DE ITU julga **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **NATALIA VIEIRA DA ROCHA** em face de **MUNICÍPIO DE CABREUVA**, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Honorários periciais pela reclamante dos quais fica isenta. Expeça-se requisição de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Devidos honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela reclamante, no valor de R$ 351,09, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 17.554,32, das quais fica isenta do recolhimento em face do disposto no art. 790- A da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011998-63.2023.5.15.0018

AUTOR	ROSELI APARECIDA CACITA MATIOLI
ADVOGADO	ROMULO BARBERO PENADES IGLESIAS(OAB: 356837/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CABREUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI APARECIDA CACITA MATIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e84da58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a VARA DO TRABALHO DE ITU julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ROSELI APARECIDA CACITA MATIOLI** em face de **MUNICÍPIO DE CABREUVA**, condenando-o a pagar-lhe, observado o período imprescrito, diferenças de adicional de insalubridade e integrações, parcelas vencidas e vincendas, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, autorizada a dedução.

Deverá, ainda, o reclamado, proceder a efetiva incorporação de tal verba em folha, no percentual judicialmente deferido, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, revertida em favor da autora.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Devidos honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Diante da decisão prolatada nos autos da ADC 58-DF, determina-se

que para fins de atualização dos valores objeto da condenação havida nos presentes autos, deverá ser observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, aplicar-se-á taxa SELIC, ressalvando-se que após a publicação da Medida Provisória n° 2.180-35, de 24/08/01, que acrescentou o artigo 1º-F à Lei n° 9.494/97, os juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês.

Tendo em vista a ampliação da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de suas sentenças, conforme inciso VIII, do art. 114 da Constituição Federal, fica estabelecido que:

a) a reclamada (na qualidade de empregador) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado), facultando-se-lhe reter do crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couberem ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição;

b) consoante disposto no art. 832, §3º da CLT, esclarece-se que não se sujeitam à incidência previdenciária, por não comporem o salário-de-contribuição, as seguintes parcelas: juros de mora e FGTS;

c) as contribuições previdenciárias serão apuradas de acordo com o disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91, sendo a contribuição do empregado calculada mês a mês, observado o teto contributivo, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 e a do empregador calculada pela somatória do valor sobre o qual incidirem;

d) o termo inicial da dívida previdenciária será o dia 02 imediatamente seguinte ao da citação para pagamento dos valores devidos, a partir do qual, não havendo o recolhimento, estará o devedor em mora, sendo devidos os juros, pelos critérios previdenciários e a multa, em atenção ao disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, segundo o qual nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença".

As contribuições pertinentes ao Imposto de Renda deverão ser recolhidas sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, na conformidade do disposto nos Provimentos 01/96 e 03/05, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 368, do C. TST.

Ainda quanto ao Imposto de Renda, deve ser observado o disposto na instrução normativa da RFB nº 1.127/2011, de 07 de fevereiro de 2011, para apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme o Art.12-A da Lei n. 7.713/88, (acrescido pela Lei 12.350/10), bem como o artigo 404 do Código Civil, que estabelece a natureza indenizatória dos juros de mora.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, das quais fica isento (art. 790-A, I, da CLT).

Tratando-se de condenação que não suplanta 100 (cem) salários mínimos, deixa-se de submetê-la ao reexame necessário, com base no artigo 496, §3º, III do CPC e Súmula nº 303 do C. TST.

Intimem-se. Nada mais.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011949-22.2023.5.15.0018

AUTOR	ARIANE XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROMULO BARBERO PENADES IGLESIAS(OAB: 356837/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CABREUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE XAVIER DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ff9cc4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a VARA DO TRABALHO DE ITU julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ARIANE XAVIER DE ALMEIDA** em face de **MUNICÍPIO DE CABREUVA**, condenando-o a pagar-lhe, observado o período imprescrito, diferenças de adicional de insalubridade e integrações, parcelas vencidas e vincendas, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, autorizada a dedução.

Deverá, ainda, o reclamado, proceder a efetiva incorporação de tal verba em folha, no percentual judicialmente deferido, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, revertida em favor da autora.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Devidos honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Diante da decisão prolatada nos autos da ADC 58-DF, determina-se que para fins de atualização dos valores objeto da condenação

havida nos presentes autos, deverá ser observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, aplicar-se-á taxa SELIC, ressalvando-se que após a publicação da Medida Provisória n° 2.180-35, de 24/08/01, que acrescentou o artigo 1º-F à Lei n° 9.494/97, os juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês.

Tendo em vista a ampliação da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de suas sentenças, conforme inciso VIII, do art. 114 da Constituição Federal, fica estabelecido que:

a) a reclamada (na qualidade de empregador) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado), facultando-se-lhe reter do crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couberem ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição;

b) consoante disposto no art. 832, §3º da CLT, esclarece-se que não se sujeitam à incidência previdenciária, por não comporem o salário-de-contribuição, as seguintes parcelas: juros de mora e FGTS;

c) as contribuições previdenciárias serão apuradas de acordo com o disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91, sendo a contribuição do empregado calculada mês a mês, observado o teto contributivo, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 e a do empregador calculada pela somatória do valor sobre o qual incidirem;

d) o termo inicial da dívida previdenciária será o dia 02 imediatamente seguinte ao da citação para pagamento dos valores devidos, a partir do qual, não havendo o recolhimento, estará o devedor em mora, sendo devidos os juros, pelos critérios previdenciários e a multa, em atenção ao disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, segundo o qual nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença".

As contribuições pertinentes ao Imposto de Renda deverão ser recolhidas sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, na conformidade do disposto nos Provimentos 01/96 e 03/05, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 368, do C. TST.

Ainda quanto ao Imposto de Renda, deve ser observado o disposto na instrução normativa da RFB nº 1.127/2011, de 07 de fevereiro de 2011, para apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme o Art.12-A da Lei n. 7.713/88, (acrescido pela Lei 12.350/10), bem como o artigo 404 do Código Civil, que estabelece a natureza indenizatória dos juros de mora.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, das quais fica isento (art. 790-A, I, da CLT).

Tratando-se de condenação que não suplanta 100 (cem) salários mínimos, deixa-se de submetê-la ao reexame necessário, com base no artigo 496, §3º, III do CPC e Súmula nº 303 do C. TST.

Intimem-se. Nada mais.

CHRISTINA FEUERHARMEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012161-43.2023.5.15.0018

AUTOR	AGNA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA MORATA(OAB: 391662/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d78fb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012161-43.2023.5.15.0018

AUTOR	AGNA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA MORATA(OAB: 391662/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d78fb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010685-14.2016.5.15.0018

AUTOR	THIAGO AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
RÉU	CLAUDINEI VICENTE DE OLIVEIRA
RÉU	CLAUDINEI VICENTE DE OLIVEIRA - ME
ARREMATANTE	FERNANDO CESAR DOMINGUES
ADVOGADO	FERNANDO CESAR DOMINGUES(OAB: 180115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO AUGUSTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e43781 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Desarquivem-se os autos.

As pesquisas realizadas ate então em face da executada e seu representante legal restaram infrutíferas.

Todavia, plausíveis os argumentos trazidos pelo exequente, tendo em vista que a reclamada, ou outra pessoa jurídica com o mesmo nome fantasia, comprovadamente continua estabelecida no mesmo endereço e se encontra em atividade, o que justifica o requerimento de realização de novas pesquisas.

Não obstante, a fim de evitar atos inócuos e trabalho infrutífero, determino que se oficie a empresa IFood, à qual a reclamada é conveniada, para que informe o CNPJ com o qual esta opera junto a plataforma e administradoras de cartão de crédito.

Vinda a resposta, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010328-24.2022.5.15.0018

AUTOR	MARCELO APARECIDO BANDEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRA BUZOLIN DIAS CUNHA(OAB: 300736/SP)
RÉU	PEREIRA & PEREIRA ITU LTDA
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO APARECIDO BANDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4d5c40 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na Ata de Audiência, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012256-44.2021.5.15.0018

AUTOR	RENATO SOARES DA COSTA
ADVOGADO	IDALIANA CRISTINA ROBELLO(OAB: 186251/SP)
RÉU	BRICK STUDIO CERAMICA DE REVESTIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA DE OLIVEIRA PEDRASSOLI(OAB: 153669/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRICK STUDIO CERAMICA DE REVESTIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab13c8d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na ata de audiência, no

prazo de dez dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011588-39.2022.5.15.0018

AUTOR	LUIS GUSTAVO SANDY GUILHERME
ADVOGADO	RODRIGO BARSALINI(OAB: 222195/SP)
RÉU	MASTER CARGAS BRASIL LTDA
ADVOGADO	AIRTON LUIZ PADILHA(OAB: 9173/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO SANDY GUILHERME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb56274 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprove o recolhimento correspondente as parcelas de natureza salariais, conforme determinado na ata de audiência, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Contudo, comprovada a opção pelo SIMPLES, no prazo de 15 dias, a contribuição previdenciária será recolhida pelo demandado na razão de 11%, na forma do estabelecido no artigo 22, inciso III da lei 8.212/91, com a redação da Lei 9876/99.

Intimem-se

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012256-44.2021.5.15.0018

AUTOR	RENATO SOARES DA COSTA
ADVOGADO	IDALIANA CRISTINA ROBELLO(OAB: 186251/SP)
RÉU	BRICK STUDIO CERAMICA DE REVESTIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA DE OLIVEIRA PEDRASSOLI(OAB: 153669/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO SOARES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab13c8d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na ata de audiência, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011588-39.2022.5.15.0018

AUTOR	LUIS GUSTAVO SANDY GUILHERME
ADVOGADO	RODRIGO BARSALINI(OAB: 222195/SP)
RÉU	MASTER CARGAS BRASIL LTDA
ADVOGADO	AIRTON LUIZ PADILHA(OAB: 9173/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER CARGAS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb56274 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprove o recolhimento correspondente as parcelas de natureza salariais, conforme determinado na ata de audiência, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Contudo, comprovada a opção pelo SIMPLES, no prazo de 15 dias, a contribuição previdenciária será recolhida pelo demandado na razão de 11%, na forma do estabelecido no artigo 22, inciso III da lei 8.212/91, com a redação da Lei 9876/99.

Intimem-se

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011186-84.2024.5.15.0018

AUTOR	ANGELICA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO	FABIO ANGELO DE GOBBI(OAB: 431522/SP)
RÉU	GOLDEN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
RÉU	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RÉU	MUNICIPIO DE ITU
RÉU	SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
RÉU	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA DE FATIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62d9b62 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência UNA **presencial para o dia 13/02/2025 às 14:35**, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT.

Consigne-se que a tentativa de conciliação entre as partes pode ocorrer em qualquer momento processual, preferencialmente por meio de petição ou, no caso de impossibilidade desta opção, por requerimento de designação de audiência de mediação.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010868-48.2017.5.15.0018

AUTOR	ROSELENE DE FATIMA JESUS BARNABE
ADVOGADO	PATRICIA BATTISTONE CORDEIRO GONCALVES(OAB: 331540/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA ROBERTA VEIGA(OAB: 135584/SP)
RÉU	SANDRA APARECIDA VENTURA
RÉU	SANDRA APARECIDA VENTURA 28469317806

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELENE DE FATIMA JESUS BARNABE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485dd1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento formulado pela reclamante no ID e6bf3d4, para realização de nova pesquisa Sisbajud em face das executadas.

Todavia, desde já consigno que todas as pesquisas patrimoniais cabíveis já foram realizadas e resultaram negativas, sendo que o Juízo não vislumbra meios para prosseguir a presente execução.

Por tal razão, desde já adverte-se a parte que eventuais requerimentos de prosseguimento deverão ser fundamentados, restando indeferidas manifestações de mera repetição de ferramentas, desacompanhadas de novos fatos ou informações sobre sua utilidade.

Realizada a pesquisa e vindo aos autos o resultado, voltem conclusos.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012197-22.2022.5.15.0018

AUTOR	IVAN CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
RÉU	COMPANHIA NACIONAL DE CILINDROS
ADVOGADO	FELIPE SOARES OLIVEIRA(OAB: 344214/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE CILINDROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4037e52 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na ata de audiência, no

prazo de 15 dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012477-90.2022.5.15.0018

AUTOR	CESAR HENRIQUE TORRES CORREA
ADVOGADO	CESAR LONGHI(OAB: 407879/SP)
RÉU	DIPACK INTRALOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIPACK INTRALOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84603bb proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada, para que comprove o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na Ata de Audiência, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010966-91.2021.5.15.0018

AUTOR	SALVADOR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	LEONARDO DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 206810/SP)
RÉU	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5707696 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id f43f892 -Primeiramente, considerando que a empresa Natura Cosméticos S.A. informou ter incorporado a reclamada Avon Cosméticos Ltda, juntando documentos e regularizando a sua representação processual, retifique-se a autuação, para que conste no polo passivo a empresa incorporadora, nos termos informados.

Razão assiste à reclamada.

Já garantido o juízo, liberem-se a quem de direito os depósitos realizados nos autos.

Após, estará extinta a execução, ocasião em que, devidamente registrados os valores pagos, os autos deverão ser remetidos ao arquivo.

ITU/SP, 24 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012197-22.2022.5.15.0018

AUTOR	IVAN CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
RÉU	COMPANHIA NACIONAL DE CILINDROS
ADVOGADO	FELIPE SOARES OLIVEIRA(OAB: 344214/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN CESAR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4037e52 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na ata de audiência, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011618-74.2022.5.15.0018

AUTOR	MARCIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO PESSETI(OAB: 216417/SP)
RÉU	FLAMBOIA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MELLO(OAB: 401017/SP)
ADVOGADO	MARIA TERESA DEL PONTE(OAB: 134954/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO OSHIRO(OAB: 196834/SP)

PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAMBOIA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 619a5d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na ata de audiência, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012477-90.2022.5.15.0018

AUTOR	CESAR HENRIQUE TORRES CORREA
ADVOGADO	CESAR LONGHI(OAB: 407879/SP)
RÉU	DIPACK INTRALOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR HENRIQUE TORRES CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84603bb proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada, para que comprove o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na Ata de Audiência, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010966-91.2021.5.15.0018

AUTOR	SALVADOR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	LEONARDO DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 206810/SP)
RÉU	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR BATISTA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5707696 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id f43f892 -Primeiramente, considerando que a empresa Natura Cosméticos S.A. informou ter incorporado a reclamada Avon Cosméticos Ltda, juntando documentos e regularizando a sua representação processual, retifique-se a autuação, para que conste no polo passivo a empresa incorporadora, nos termos informados.

Razão assiste à reclamada.

Já garantido o juízo, liberem-se a quem de direito os depósitos realizados nos autos.

Após, estará extinta a execução, ocasião em que, devidamente registrados os valores pagos, os autos deverão ser remetidos ao arquivo.

ITU/SP, 24 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011618-74.2022.5.15.0018

AUTOR	MARCIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO PESSETI(OAB: 216417/SP)
RÉU	FLAMBOIA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MELLO(OAB: 401017/SP)
ADVOGADO	MARIA TERESA DEL PONTE(OAB: 134954/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO OSHIRO(OAB: 196834/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO VITORINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 619a5d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na ata de audiência, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011789-31.2022.5.15.0018

AUTOR	SHIRLAINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	VARVI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	NATHALIA MARRA NASCIMENTO(OAB: 356802/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLAINE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b0273e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a manifestação da parte autora (id 2c3e408), intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011789-31.2022.5.15.0018

AUTOR	SHIRLAINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	VARVI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	NATHALIA MARRA NASCIMENTO(OAB: 356802/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- VARVI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b0273e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a manifestação da parte autora (id 2c3e408), intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011167-15.2023.5.15.0018

AUTOR	JULIA ELKE AYRES LEMES
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 432340/SP)
RÉU	ROGERIO A. CONTI - COM. DE ART. DO VESTUARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA ELKE AYRES LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2587c68 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reclamada revel, concedo à parte reclamante o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2o, da CLT, indicando separadamente os valores relativos ao principal, juros, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador), explicitando o índice utilizado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc

(sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

1. Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
2. Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
3. Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipode documento "planilha de cálculo" ou "planilha de atualização de cálculo", apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
4. Informar a parte credora e a parte devedora.
5. Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
6. Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias. Determina-se, desde já, a liberação de eventuais depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada, quando do depósito de valores, observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo e nos presentes autos, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar as retenções legais, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de outubro de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal. As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, apresentados os cálculos, concede-se à parte autora o prazo de 8 dias subsequentes para manifestação, independentemente de nova intimação, apresentando os seus cálculos, no caso de discordância, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2o da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a), seguindo os parâmetros acima descritos, acrescentando-se desde já o prazo suplementar de oito dias à ré, para impugnação fundamentada, independentemente de nova intimação.

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, às

expensas da reclamada. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) juros e correção monetária, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59:

a - Decisão exequenda omissa quanto a juros e correção monetária - o débito deverá ser atualizado com os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

b - Decisão expressa quanto a Juros e omissa quanto à correção monetária, transitada em julgado anteriormente a 18/12/2020 - o débito deverá ser atualizado seguindo os seguintes parâmetros: na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); NA FASE JUDICIAL: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação; E, para que se possa compatibilizar a coisa julgada referente aos juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e a impossibilidade de bis in idem a que se refere o item 7 da decisão do STF, este Juízo determina que, caso a apuração do crédito após o ajuizamento da ação, pelo critério puro da SELIC (fase judicial) resultar em prejuízo ao autor à vista do que resultaria pela apuração dos juros de mora de 1% ao mês - critério este que já se incorporou ao seu patrimônio jurídico em virtude dos efeitos da coisa julgada - seja privilegiado este em detrimento daquele.

c - Decisão expressa quanto aos juros e correção monetária, transitada anteriormente a 18/12/2020 - deverão ser aplicados os parâmetros de atualização do débito definidos na sentença/acórdão, quais sejam: índice de correção monetária fixado e os juros simples de mora de 1% a.m.;

d - Trânsito em julgado após a ADC, já adotando o novo critério de atualização - observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

e - Em sendo a única reclamada ou reclamada principal a Fazenda Pública, independentemente da data de ajuizamento da ação - deverá ser utilizada a correção monetária pelo IPCA-E mensal + juros de 0,5% até o dia 30/11/2021, e a partir de 01/12/2021, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tudo em consonância com as diretrizes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021.

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB no 1.500/2014 e da INRFB no 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula no 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3o da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente sobre todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis, se o caso.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011187-69.2024.5.15.0018

AUTOR	ADRIANA APARECIDA DE PAULA GALVAO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MARCIA RODRIGUES VILAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA DE PAULA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24ed600 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência UNA (rito sumaríssimo) **presencial para o dia 12/11/2024 às 14:30**, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Consigne-se que a tentativa de conciliação entre as partes pode ocorrer em qualquer momento processual, preferencialmente por meio de petição ou, no caso de impossibilidade desta opção, por requerimento de designação de audiência de mediação.

Intimem-se.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010517-02.2022.5.15.0018

AUTOR	WILMA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	IVANI SOBRAL MIRANDA(OAB: 128151/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE MIRANDA(OAB: 371698/SP)
RÉU	SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0de35e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove nos autos, o depósito realizado à título de honorários periciais diretamente na conta do perito, conforme determinado na Ata de Audiência, no prazo de 10 dias.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010517-02.2022.5.15.0018

AUTOR	WILMA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	IVANI SOBRAL MIRANDA(OAB: 128151/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE MIRANDA(OAB: 371698/SP)
RÉU	SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0de35e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove nos autos, o depósito realizado à título de honorários periciais diretamente na conta do perito, conforme determinado na Ata de Audiência, no prazo de 10 dias.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011286-73.2023.5.15.0018

AUTOR	LEANDRO AUGUSTO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	JOSE CARLOS CLEMENTINO(OAB: 270629/SP)
RÉU	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO AUGUSTO RIBEIRO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43afb8d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de remanejamento da pauta, designa-se audiência na modalidade **PRESENCIAL para o dia 15/10/2024, às 12h40**, com comparecimento obrigatório das partes e sob as penas da lei.

Testemunhas na forma do artigo 825/852-H da CLT.

Notifiquem-se as partes com as cautelas de praxe.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011286-73.2023.5.15.0018

AUTOR	LEANDRO AUGUSTO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	JOSE CARLOS CLEMENTINO(OAB: 270629/SP)
RÉU	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43afb8d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de remanejamento da pauta, designa-se audiência na modalidade **PRESENCIAL para o dia 15/10/2024, às 12h40**, com comparecimento obrigatório das partes e sob as penas da lei.

Testemunhas na forma do artigo 825/852-H da CLT.

Notifiquem-se as partes com as cautelas de praxe.

ITU/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011937-42.2022.5.15.0018

AUTOR	FRANCILAINE LUCIANO DE PONTES
ADVOGADO	RODRIGO MARCHI CARRASCO DA SILVA(OAB: 254127/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA TROVO MARQUES(OAB: 219576/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILAINE LUCIANO DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cd581c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na ação movida por FRANCILAINE LUCIANO DE PONTES em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, decido:

Rejeitar as preliminares.

Declarar a prescrição dos créditos anteriores a 08/08/2017.

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar a(o) reclamante a(s) seguinte(s) parcela(s):

a) adicional de insalubridade com integrações/reflexos.

Autorizo a dedução de valores pagos a mesmo título.

Após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, a reclamada deverá ser intimada para depositar as eventuais diferenças de FGTS na conta vinculada do trabalhador, sob pena de execução do valor equivalente.

Atualização monetária com aplicação do IPCA-E a partir do momento que a obrigação trabalhista se tornou devida, com juros na forma do art. 39 da Lei 8.177/91, e a SELIC a partir da data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, sem incidência de juros de mora.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais, acaso devidos, de acordo com as alterações implementadas pela Lei 13.149/2015, no artigo 12-A, da Lei 7.713/88 e a posterior

normatização nº 1.500/2014, editada pela Receita Federal do Brasil e alterada por este órgão por meio da IN 1.558/2015. A apuração do tributo devido deverá ser realizada de forma individual e separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, sendo que a retenção será calculada com base na aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva em vigor no mês do recebimento do crédito. O imposto de renda não incide sobre os juros de mora, nos termos da OJ n° 400 da SBDI-1 do TST.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, acaso devidos, devendo ser observados os termos da nova redação da Súmula 368 do C. TST, bem como os seguintes parâmetros: a) a reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições a seu cargo e também daquelas devidas pelo reclamante, podendo deduzir do crédito trabalhista os valores das contribuições que a esse couberem; b) as contribuições sociais incidem sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição, nos termos do artigo 214, do Decreto 3.048/99; c) as alíquotas aplicáveis serão as previstas em lei, para a época a que se refere cada parcela e a apuração dos valores será feita mês a mês.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Os honorários periciais da perícia técnica, nos valores fixados na fundamentação, deverão ser suportados pela reclamada, ficando autorizado o abatimento de valores porventura adiantados.

Honorários advocatícios de 8% pela reclamada, calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

A reclamada foi a sucumbente, sendo, portanto, responsável pelo pagamento das custas processuais.

Custas processuais de R$ 240,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação R$ 12.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RONALDO CAPELARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011937-42.2022.5.15.0018

AUTOR	FRANCILAINE LUCIANO DE PONTES
ADVOGADO	RODRIGO MARCHI CARRASCO DA SILVA(OAB: 254127/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA TROVO MARQUES(OAB: 219576/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cd581c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na ação movida por FRANCILAINE LUCIANO DE PONTES em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, decido:

Rejeitar as preliminares.

Declarar a prescrição dos créditos anteriores a 08/08/2017.

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar a(o) reclamante a(s) seguinte(s) parcela(s):

a) adicional de insalubridade com integrações/reflexos.

Autorizo a dedução de valores pagos a mesmo título.

Após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, a reclamada deverá ser intimada para depositar as eventuais diferenças de FGTS na conta vinculada do trabalhador, sob pena de execução do valor equivalente.

Atualização monetária com aplicação do IPCA-E a partir do momento que a obrigação trabalhista se tornou devida, com juros na forma do art. 39 da Lei 8.177/91, e a SELIC a partir da data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, sem incidência de juros de mora.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais, acaso devidos, de acordo com as alterações implementadas pela Lei 13.149/2015, no artigo 12-A, da Lei 7.713/88 e a posterior normatização nº 1.500/2014, editada pela Receita Federal do Brasil e alterada por este órgão por meio da IN 1.558/2015. A apuração do tributo devido deverá ser realizada de forma individual e separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, sendo que a retenção será calculada com base na aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva em vigor no mês do recebimento do crédito. O imposto de renda não incide sobre os juros de mora, nos termos da OJ n° 400 da SBDI-1 do TST.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, acaso devidos, devendo ser observados os termos da nova redação da Súmula 368 do C. TST, bem como os seguintes parâmetros: a) a reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições a

seu cargo e também daquelas devidas pelo reclamante, podendo deduzir do crédito trabalhista os valores das contribuições que a esse couberem; b) as contribuições sociais incidem sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição, nos termos do artigo 214, do Decreto 3.048/99; c) as alíquotas aplicáveis serão as previstas em lei, para a época a que se refere cada parcela e a apuração dos valores será feita mês a mês.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Os honorários periciais da perícia técnica, nos valores fixados na fundamentação, deverão ser suportados pela reclamada, ficando autorizado o abatimento de valores porventura adiantados.

Honorários advocatícios de 8% pela reclamada, calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

A reclamada foi a sucumbente, sendo, portanto, responsável pelo pagamento das custas processuais.

Custas processuais de R$ 240,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação R$ 12.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RONALDO CAPELARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013056-38.2022.5.15.0018

AUTOR	FELIPE FERNANDES MOREIRA LIMA
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 247548/SP)
RÉU	METALURGICA NAKAYONE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FERNANDES MOREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78f2ecd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na ação movida por FELIPE FERNANDES MOREIRA LIMA em face de METALURGICA NAKAYONE LTDA, decido:

Declarar a prescrição dos créditos anteriores a 12/12/2017.

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar a(o) reclamante a(s) seguinte(s) parcela(s):

a) adicional de insalubridade com integrações/reflexos.

Autorizo a dedução de valores pagos a mesmo título.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer à reclamante o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) atualizado, refletindo o resultado obtido no laudo pericial, sob pena de multa diária do valor de R$ 100,00 até o limite de e R$ 1.000,00, a qual será revertida em favor do reclamante.

Após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, a reclamada deverá ser intimada para depositar as eventuais diferenças de FGTS e multa de 40% na conta vinculada do trabalhador, sob pena de execução do valor equivalente. Autorizo o levantamento por alvará.

Atualização monetária com aplicação do IPCA-E a partir do momento que a obrigação trabalhista se tornou devida, com juros na forma do art. 39 da Lei 8.177/91, e a SELIC a partir da data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, sem incidência de juros de mora.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais, acaso devidos, de acordo com as alterações implementadas pela Lei 13.149/2015, no artigo 12-A, da Lei 7.713/88 e a posterior normatização nº 1.500/2014, editada pela Receita Federal do Brasil e alterada por este órgão por meio da IN 1.558/2015. A apuração do tributo devido deverá ser realizada de forma individual e separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, sendo que a retenção será calculada com base na aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva em vigor no mês do recebimento do crédito. O imposto de renda não incide sobre os juros de mora, nos termos da OJ n° 400 da SBDI-1 do TST.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, acaso devidos, devendo ser observados os termos da nova redação da Súmula 368 do C. TST, bem como os seguintes parâmetros: a) a reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições a seu cargo e também daquelas devidas pelo reclamante, podendo deduzir do crédito trabalhista os valores das contribuições que a esse couberem; b) as contribuições sociais incidem sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição, nos termos do artigo 214, do Decreto 3.048/99; c) as alíquotas aplicáveis serão as previstas em lei, para a época a que se refere cada parcela e a apuração dos valores será feita mês a mês.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Os honorários periciais da perícia técnica, nos valores fixados na fundamentação, deverão ser suportados pela reclamada, ficando

autorizado o abatimento de valores porventura adiantados.
Honorários advocatícios de 8% pela reclamada, calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.
Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.
A reclamada foi a sucumbente, sendo, portanto, responsável pelo pagamento das custas processuais.
Custas processuais de R$ 440,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação R$ 22.000,00.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.

RONALDO CAPELARI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013056-38.2022.5.15.0018

AUTOR	FELIPE FERNANDES MOREIRA LIMA
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 247548/SP)
RÉU	METALURGICA NAKAYONE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):
- METALURGICA NAKAYONE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78f2ecd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III – DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, na ação movida por FELIPE FERNANDES MOREIRA LIMA em face de METALURGICA NAKAYONE LTDA, decido:
Declarar a prescrição dos créditos anteriores a 12/12/2017.
Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar a(o) reclamante a(s) seguinte(s) parcela(s):
a) adicional de insalubridade com integrações/reflexos.
Autorizo a dedução de valores pagos a mesmo título.
Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer à reclamante o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) atualizado, refletindo o resultado obtido no laudo pericial, sob pena de multa diária do valor de R$ 100,00 até o limite de e R$ 1.000,00, a qual será revertida em favor do reclamante.
Após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, a reclamada deverá ser intimada para depositar as eventuais diferenças de FGTS e multa de 40% na conta vinculada do trabalhador, sob pena de execução do valor equivalente. Autorizo o levantamento por alvará.
Atualização monetária com aplicação do IPCA-E a partir do momento que a obrigação trabalhista se tornou devida, com juros na forma do art. 39 da Lei 8.177/91, e a SELIC a partir da data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, sem incidência de juros de mora.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais, acaso devidos, de acordo com as alterações implementadas pela Lei 13.149/2015, no artigo 12-A, da Lei 7.713/88 e a posterior normatização nº 1.500/2014, editada pela Receita Federal do Brasil e alterada por este órgão por meio da IN 1.558/2015. A apuração do tributo devido deverá ser realizada de forma individual e separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, sendo que a retenção será calculada com base na aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva em vigor no mês do recebimento do crédito. O imposto de renda não incide sobre os juros de mora, nos termos da OJ n° 400 da SBDI-1 do TST.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, acaso devidos, devendo ser observados os termos da nova redação da Súmula 368 do C. TST, bem como os seguintes parâmetros: a) a reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições a seu cargo e também daquelas devidas pelo reclamante, podendo deduzir do crédito trabalhista os valores das contribuições que a esse couberem; b) as contribuições sociais incidem sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição, nos termos do artigo 214, do Decreto 3.048/99; c) as alíquotas aplicáveis serão as previstas em lei, para a época a que se refere cada parcela e a apuração dos valores será feita mês a mês.
Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Os honorários periciais da perícia técnica, nos valores fixados na fundamentação, deverão ser suportados pela reclamada, ficando autorizado o abatimento de valores porventura adiantados.
Honorários advocatícios de 8% pela reclamada, calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.
Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.
A reclamada foi a sucumbente, sendo, portanto, responsável pelo pagamento das custas processuais.
Custas processuais de R$ 440,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação R$ 22.000,00.
Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RONALDO CAPELARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010318-43.2023.5.15.0018

AUTOR	GILSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRA AUGUSTA DE SOUSA BARBOSA(OAB: 441677/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15e1e52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na ação movida por GILSON JOSE DE OLIVEIRA em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, decido:

Rejeitar as preliminares.

Pronunciar a prescrição dos créditos anteriores a 10/02/2018.

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar a(o) reclamante a(s) seguinte(s) parcela(s):

a) saldo de salário (7 dias);

b) aviso prévio indenizado (36 dias);

c) férias proporcionais com 1/3;

d) 13º salário proporcional;

e) FGTS e multa de 40%;

f) horas extraordinárias e noturnas com integrações/reflexos;

g) devolução de desconto assistencial.

Autorizo a dedução de valores pagos a mesmo título.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá ser intimada para fornecer à reclamante o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) atualizado, refletindo o resultado obtido no laudo pericial, sob pena de multa diária do valor de R$ 100,00 até o limite de e R$ 1.000,00, a qual será revertida em favor da reclamante.

Após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, a reclamada deverá ser intimada para depositar as eventuais diferenças de FGTS e multa de 40% na conta vinculada do trabalhador, sob pena de execução do valor equivalente.

Autorizo a expedição de alvarás para habilitação junto ao programa de seguro-desemprego e saque do FGTS.

Atualização monetária com aplicação do IPCA-E a partir do momento que a obrigação trabalhista se tornou devida, com juros na forma do art. 39 da Lei 8.177/91, e a SELIC a partir da data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, sem incidência de juros de mora.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais, acaso devidos, de acordo com as alterações implementadas pela Lei 13.149/2015, no artigo 12-A, da Lei 7.713/88 e a posterior normatização nº 1.500/2014, editada pela Receita Federal do Brasil e alterada por este órgão por meio da IN 1.558/2015. A apuração do tributo devido deverá ser realizada de forma individual e separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, sendo que a retenção será calculada com base na aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva em vigor no mês do recebimento do crédito. O imposto de renda não incide sobre os juros de mora, nos termos da OJ n° 400 da SBDI-1 do TST.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, acaso devidos, devendo ser observados os termos da nova redação da Súmula 368 do C. TST, bem como os seguintes parâmetros: a) a reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições a seu cargo e também daquelas devidas pelo reclamante, podendo deduzir do crédito trabalhista os valores das contribuições que a esse couberem; b) as contribuições sociais incidem sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição, nos termos do artigo 214, do Decreto 3.048/99; c) as alíquotas aplicáveis serão as previstas em lei, para a época a que se refere cada parcela e a apuração dos valores será feita mês a mês.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Os honorários periciais da perícia técnica deverão ser requisitados ao E. TRT.

Honorários advocatícios de 8% pela reclamada, calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

A reclamada foi a sucumbente, sendo, portanto, responsável pelo pagamento das custas processuais.

Custas processuais de R$ 1.000,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação R$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RONALDO CAPELARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010318-43.2023.5.15.0018

AUTOR	GILSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRA AUGUSTA DE SOUSA BARBOSA(OAB: 441677/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15e1e52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na ação movida por GILSON JOSE DE OLIVEIRA em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, decido:

Rejeitar as preliminares.

Pronunciar a prescrição dos créditos anteriores a 10/02/2018.

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar a(o) reclamante a(s) seguinte(s) parcela(s):

a) saldo de salário (7 dias);

b) aviso prévio indenizado (36 dias);

c) férias proporcionais com 1/3;

d) 13º salário proporcional;

e) FGTS e multa de 40%;

f) horas extraordinárias e noturnas com integrações/reflexos;

g) devolução de desconto assistencial.

Autorizo a dedução de valores pagos a mesmo título.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá ser intimada para fornecer à reclamante o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) atualizado, refletindo o resultado obtido no laudo pericial, sob pena de multa diária do valor de R$ 100,00 até o limite de e R$ 1.000,00, a qual será revertida em favor da reclamante.

Após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, a reclamada deverá ser intimada para depositar as eventuais diferenças de FGTS e multa de 40% na conta vinculada do trabalhador, sob pena de execução do valor equivalente.

Autorizo a expedição de alvarás para habilitação junto ao programa de seguro-desemprego e saque do FGTS.

Atualização monetária com aplicação do IPCA-E a partir do momento que a obrigação trabalhista se tornou devida, com juros na forma do art. 39 da Lei 8.177/91, e a SELIC a partir da data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, sem incidência de juros de mora.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais, acaso devidos, de acordo com as alterações implementadas pela Lei 13.149/2015, no artigo 12-A, da Lei 7.713/88 e a posterior normatização nº 1.500/2014, editada pela Receita Federal do Brasil e alterada por este órgão por meio da IN 1.558/2015. A apuração do tributo devido deverá ser realizada de forma individual e separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, sendo que a retenção será calculada com base na aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva em vigor no mês do recebimento do crédito. O imposto de renda não incide sobre os juros de mora, nos termos da OJ n° 400 da SBDI-1 do TST.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, acaso devidos, devendo ser observados os termos da nova redação da Súmula 368 do C. TST, bem como os seguintes parâmetros: a) a reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições a seu cargo e também daquelas devidas pelo reclamante, podendo deduzir do crédito trabalhista os valores das contribuições que a esse couberem; b) as contribuições sociais incidem sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição, nos termos do artigo 214, do Decreto 3.048/99; c) as alíquotas aplicáveis serão as previstas em lei, para a época a que se refere cada parcela e a apuração dos valores será feita mês a mês.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Os honorários periciais da perícia técnica deverão ser requisitados ao E. TRT.

Honorários advocatícios de 8% pela reclamada, calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

A reclamada foi a sucumbente, sendo, portanto, responsável pelo pagamento das custas processuais.

Custas processuais de R$ 1.000,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação R$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RONALDO CAPELARI

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011186-16.2023.5.15.0052

AUTOR	GUILHERME LOBO
ADVOGADO	MARILASI COSTA LOPES PIMENTEL(OAB: 135906/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MORIS JUNIOR(OAB: 246960/SP)
RÉU	ESPERANCA EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ALEXANDRE FILHO(OAB: 420274/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PERITO	FABRICIO DESSEN

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos, etc.,

(...)

3) – A data da realização da perícia será comunicada pelo Sr. perito, diretamente nos autos, até o dia 07/05/2024. ***Prestada a informação (Id 2d903a1), ciência às partes.***

(...)

Intimem-se.

ITUVERAVA/SP, 22 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011186-16.2023.5.15.0052

AUTOR	GUILHERME LOBO
ADVOGADO	MARILASI COSTA LOPES PIMENTEL(OAB: 135906/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MORIS JUNIOR(OAB: 246960/SP)
RÉU	ESPERANCA EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ALEXANDRE FILHO(OAB: 420274/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PERITO	FABRICIO DESSEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos, etc.,

(...)

3) – A data da realização da perícia será comunicada pelo Sr. perito, diretamente nos autos, até o dia 07/05/2024. ***Prestada a informação (Id 2d903a1), ciência às partes.***

(...)

Intimem-se.

ITUVERAVA/SP, 22 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010373-52.2024.5.15.0052

AUTOR	ELIENAI MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS DA SILVA(OAB: 346534/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENAI MARIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos etc.

(...)

2 - RÉPLICA: Após, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de dez dias, bem como dizer se pretende produzir outras provas, especificando-as e justificando-as.

(...)

ITUVERAVA/SP, 22 de março de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010280-89.2024.5.15.0052

AUTOR	LUIS PAULO DA SILVA CORREA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DE SOUSA(OAB: 109513/SP)
RÉU	RETA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VITOR BOMBIG(OAB: 220230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RETA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f3374e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

As partes se conciliaram, conforme petição de acordo, nos seguintes termos:

A ré, para quitação do objeto do presente processo e de quaisquer outras verbas referentes ao extinto contrato de trabalho pagará ao autor a importância líquida total de R$2.900,00, nos termos e prazos da petição de acordo.

A parte autora deverá comunicar nos autos eventual descumprimento, no prazo de 05 dias do vencimento do acordo, presumindo-se no silêncio o seu pagamento.

O descumprimento do acordo importará multa de 50% sobre o saldo devedor que será atualizado, prosseguindo-se o processo com atos de penhora e inclusão no BNDT, já que dispensada citação pelo(a) réu(ré). Os(As) sócios(as) do(a) réu(ré) se responsabilizam solidariamente pelo cumprimento do avençado, dispensando expressamente a instauração de incidente de despersonalização da pessoa jurídica. Responderá o(a) autor(a) pelos prejuízos que causar ao(a) réu(ré) caso noticie incorretamente o inadimplemento. Presumir-se-á o pagamento total no prazo de 30 dias contados do vencimento da última parcela. Cumprido, arquivem-se os autos.

As verbas são de natureza indenizatória, conforme peticionado.

Baixa em CTPS na forma do item 5 da petição e entrega de guias ajustada no item 4.

HOMOLOGA-SE o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não há incidência de contribuições previdenciárias.

Considerando-se os termos da Portaria MF n. 582, do Ministério da Fazenda, de 11/12/2013, bem como nos termos da Recomendação GP-CR n. 03/2011, de 19 de setembro de 2011, deste E. TRT da 15ª Região, que recomenda que os Juízes deixem de promover a intimação da União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos tramitando em 1ª ou 2ª instância em que o valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), deixo de determinar a intimação do INSS.

Ao arquivo, após o cumprimento.

Custas pela parte Reclamante, isenta na forma da lei.

Exclua-se da pauta de audiências.

Intimem-se.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010280-89.2024.5.15.0052

AUTOR	LUIS PAULO DA SILVA CORREA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DE SOUSA(OAB: 109513/SP)
RÉU	RETA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VITOR BOMBIG(OAB: 220230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS PAULO DA SILVA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f3374e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

As partes se conciliaram, conforme petição de acordo, nos seguintes termos:

A ré, para quitação do objeto do presente processo e de quaisquer outras verbas referentes ao extinto contrato de trabalho pagará ao autor a importância líquida total de R$2.900,00, nos termos e prazos da petição de acordo.

A parte autora deverá comunicar nos autos eventual descumprimento, no prazo de 05 dias do vencimento do acordo, presumindo-se no silêncio o seu pagamento.

O descumprimento do acordo importará multa de 50% sobre o saldo devedor que será atualizado, prosseguindo-se o processo com atos de penhora e inclusão no BNDT, já que dispensada citação pelo(a) réu(ré). Os(As) sócios(as) do(a) réu(ré) se responsabilizam solidariamente pelo cumprimento do avençado, dispensando expressamente a instauração de incidente de despersonalização da pessoa jurídica. Responderá o(a) autor(a) pelos prejuízos que causar ao(a) réu(ré) caso noticie incorretamente o inadimplemento. Presumir-se-á o pagamento total no prazo de 30 dias contados do vencimento da última parcela. Cumprido, arquivem-se os autos.

As verbas são de natureza indenizatória, conforme peticionado.

Baixa em CTPS na forma do item 5 da petição e entrega de guias ajustada no item 4.

HOMOLOGA-SE o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não há incidência de contribuições previdenciárias.

Considerando-se os termos da Portaria MF n. 582, do Ministério da Fazenda, de 11/12/2013, bem como nos termos da Recomendação GP-CR n. 03/2011, de 19 de setembro de 2011, deste E. TRT da 15ª Região, que recomenda que os Juízes deixem de promover a intimação da União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos tramitando em 1ª ou 2ª instância em que o valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), deixo de determinar a intimação do INSS.

Ao arquivo, após o cumprimento.

Custas pela parte Reclamante, isenta na forma da lei.

Exclua-se da pauta de audiências.

Intimem-se.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011129-32.2022.5.15.0052

AUTOR	MAYUMI ALMEIDA MOREIRA DIAS
ADVOGADO	ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR(OAB: 145316/SP)
ADVOGADO	MARCELO CAETANO PEREIRA GOMES(OAB: 158916/SP)
RÉU	UNIAO SAUDE APOIO
ADVOGADO	NEI CLAYTON DOS SANTOS LIMA(OAB: 405542/SP)
ADVOGADO	BRUNO DO COUTO(OAB: 410615/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IGARAPAVA
PERITO	ROGER FABRICIO PELORCA
TESTEMUNHA	Isadora Silva Maia
TESTEMUNHA	Jaqueline Odete Lacerda Gallis
TESTEMUNHA	Gisleine Garcia Jacinto

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYUMI ALMEIDA MOREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c159e26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Diante do exposto, decide a **JUSTIÇA DO TRABALHO/15ª REGIÃO**, por esta **VARA do TRABALHO**, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o *"petitum"* condenar a ré **UNIAO SAUDE APOIO, com responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE IGARAPAVA,** a pagar à Autora **MAYUMI ALMEIDA MOREIRA DIAS** as verbas a seguir discriminadas, com estrita observância à Fundamentação retro expendida, que desta etapa dispositiva é parte integrante:

- diferenças salariais e reflexos;

- horas extras e reflexos;

- domingos laborados sem folga compensatória em dobro e reflexos;

- feriado de 12 maio de 2020; e

- multa normativa.

Acolhe-se a pretensão voltada à Justiça Gratuita da autora.

Honorários advocatícios e periciais conforme deliberado alhures.

A(O) Ré(u) fica absolvida dos demais pedidos como acima decidido.

Na apuração dos valores devidos, a fim de que não haja enriquecimento sem causa, deverá ser subtraído do montante bruto calculado, a importância já adimplida pela parte reclamada por iguais títulos, constantes nos recibos de pagamento, sendo que eventual pagamento a maior em determinado mês será deduzido no mês superveniente, a fim de sepultar qualquer discussão a respeito do exato período de apuração das parcelas (OJ 415 da SDI-I do TST).

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do artigo 354 do Código Civil.

Na apuração do *"quantum debeatur",* concernente às parcelas deferidas, deverão ser deduzidas as quantias efetivamente pagas por iguais títulos, durante todo o período de apuração, com o objetivo de tornar defeso o eventual enriquecimento sem causa da parte reclamante, razão pela qual, de igual sorte, eventual pagamento a maior em determinado mês será deduzido no mês superveniente. Para esse fim, em regular execução de sentença, serão considerados tão somente os valores constantes nos recibos existentes nos autos, haja vista a ocorrência da preclusão da

faculdade de apresentação de novos documentos.

Nos termos do artigo 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte Reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, incluindo as contribuições devidas diretamente pelo empregador (artigo 22, I e II da Lei de Custeio) e as referentes aos terceiros e as contribuições a cargo do empregado (artigo 20 da referida Lei), sendo estas últimas descontadas do valor da condenação, conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.

O crédito previdenciário será apurado mediante regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, *exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado*, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9°. do artigo 28 da Lei de Custeio.

A atualização do crédito previdenciário observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (alínea 'b' do inciso I do artigo 30 da Lei 8.212/91).

Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

O montante da condenação, objeto de pagamento em pecúnia, deverá sofrer a retenção a título de imposto de renda na fonte com observância do regime de competência, ou seja, observando-se a época em que o pagamento gerador de renda deveria ter sido efetivado, na forma da Súmula 368, II do TST e art. 12-A, §2° da Lei 7713/88.

Para tanto, a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte será determinada obedecendo-se os seguintes parâmetros: exclusão das parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99; dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregado e demais abatimentos previstos no artigo 4º da Lei 9.250/95; bem como exclusão dos juros de mora incidentes sobre as parcelas objeto da presente condenação (independente da natureza jurídica dessas verbas), ante o cunho indenizatório conferido pelo artigo 404 do Código Civil (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

O recolhimento do imposto de renda retido na fonte será efetuado até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês da disponibilização do pagamento (artigo 70, inciso I, alínea 'd' da Lei 11.196/2005).

Por derradeiro, deverão ser comprovados nos autos os recolhimentos do imposto de renda retido na fonte, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para a tomada das providências cabíveis.

Custas pela parte ré **UNIAO SAUDE APOIO**, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente de R$ 15.000,00, sujeito à complementação.

Ficam advertidas as partes acerca da matéria constante nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 1.026 do CPC, tendo em vista que eventuais embargos declaratórios somente poderão interromper o prazo recursal se presentes todos aqueles pressupostos legais de admissibilidade (art.1.022 do CPC).

Intimem-se.

Encerrou-se a audiência.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010995-05.2022.5.15.0052

AUTOR	ADEMIR NOGUEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO DA MATA PUGLIANI(OAB: 336749/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARAMINA
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f32bd4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Diante do exposto, decide a **JUSTIÇA DO TRABALHO/15ª REGIÃO**, por esta **VARA do TRABALHO**, **declarar** prescritos eventuais direitos aqui reconhecidos anteriores a 20/10/2017, inclusive, nos termos do artigo 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal/1988, e, no mérito, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o *"petitum"*, para condenar o Réu **MUNICIPIO DE ARAMINA** a pagar ao autor **ADEMIR NOGUEIRA** as verbas a seguir discriminadas, com estrita observância à Fundamentação retro expendida, que desta etapa dispositiva é parte integrante:

- horas extras e reflexos;
- domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória em dobro e reflexos;
- adicional noturno e reflexos; e
- horas extras ou indenização correspondente à supressão do intervalo intrajornada, observando-se os limites definidos na fundamentação supra.

Honorários advocatícios e periciais conforme deliberado acima.

Acolhe-se a pretensão voltada à Justiça Gratuita.

A(O) Ré(u) fica absolvida dos demais pedidos como acima decidido.
Na apuração dos valores devidos, a fim de que não haja enriquecimento sem causa, deverá ser subtraído do montante bruto calculado, a importância já adimplida pela parte reclamada por iguais títulos, constantes nos recibos de pagamento, sendo que eventual pagamento a maior em determinado mês será deduzido no mês superveniente, a fim de sepultar qualquer discussão a respeito do exato período de apuração das parcelas (OJ 415 da SDI-I do TST).
Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do artigo 354 do Código Civil.
Na apuração do *"quantum debeatur",* concernente às parcelas deferidas, deverão ser deduzidas as quantias efetivamente pagas por iguais títulos, durante todo o período de apuração, com o objetivo de tornar defeso o eventual enriquecimento sem causa da parte reclamante, razão pela qual, de igual sorte, eventual pagamento a maior em determinado mês será deduzido no mês superveniente. Para esse fim, em regular execução de sentença, serão considerados tão somente os valores constantes nos recibos existentes nos autos, haja vista a ocorrência da preclusão da faculdade de apresentação de novos documentos.
Nos termos do artigo 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte Reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, incluindo as contribuições devidas diretamente pelo empregador (artigo 22, I e II da Lei de
Custeio e as referentes aos terceiros e as contribuições a cargo do empregado (artigo 20 da referida Lei), sendo estas últimas descontadas do valor da condenação, conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.
O crédito previdenciário será apurado mediante regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, *exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado*, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9°. do artigo 28 da Lei de Custeio.
A atualização do crédito previdenciário observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (alínea 'b' do inciso I do artigo 30 da Lei 8.212/91).
Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.
O montante da condenação, objeto de pagamento em pecúnia, deverá sofrer a retenção a título de imposto de renda na fonte com observância do regime de competência, ou seja, observando-se a época em que o pagamento gerador de renda deveria ter sido efetivado, na forma da Súmula 368, II do TST e art. 12-A, §2° da Lei 7713/88.
Para tanto, a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte será determinada obedecendo-se os seguintes parâmetros: exclusão das parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99; dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregado e demais abatimentos previstos no artigo 4º da Lei 9.250/95; bem como exclusão dos juros de mora incidentes sobre as parcelas objeto da presente condenação (independente da natureza jurídica dessas verbas), ante o cunho indenizatório conferido pelo artigo 404 do Código Civil (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).
O recolhimento do imposto de renda retido na fonte será efetuado até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês da disponibilização do pagamento (artigo 70, inciso I, alínea 'd' da Lei 11.196/2005).
Por derradeiro, deverão ser comprovados nos autos os recolhimentos do imposto de renda retido na fonte, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para a tomada das providências cabíveis.

Custas pela parte ré, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente de R$ 20.000,00, sujeito à complementação, isentas do efetivo recolhimento na forma da lei.

Ficam advertidas as partes acerca da matéria constante nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 1.026 do CPC, tendo em vista que eventuais embargos declaratórios somente poderão interromper o prazo recursal se presentes todos aqueles pressupostos legais de admissibilidade (art.1.022 do CPC).

Intimem-se.

Encerrou-se a audiência.

Não há reexame necessário (Súmula 303, I, do C. TST).

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011129-32.2022.5.15.0052

AUTOR	MAYUMI ALMEIDA MOREIRA DIAS
ADVOGADO	ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR(OAB: 145316/SP)
ADVOGADO	MARCELO CAETANO PEREIRA GOMES(OAB: 158916/SP)
RÉU	UNIAO SAUDE APOIO
ADVOGADO	NEI CLAYTON DOS SANTOS LIMA(OAB: 405542/SP)
ADVOGADO	BRUNO DO COUTO(OAB: 410615/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IGARAPAVA
PERITO	ROGER FABRICIO PELORCA
TESTEMUNHA	Isadora Silva Maia
TESTEMUNHA	Jaqueline Odete Lacerda Gallis
TESTEMUNHA	Gisleine Garcia Jacinto

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO SAUDE APOIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c159e26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Diante do exposto, decide a **JUSTIÇA DO TRABALHO/15ª REGIÃO**, por esta **VARA do TRABALHO**, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o *"petitum"* condenar a ré **UNIAO SAUDE APOIO, com responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE IGARAPAVA,** a pagar à Autora **MAYUMI ALMEIDA MOREIRA DIAS** as verbas a seguir discriminadas, com estrita observância à Fundamentação retro expendida, que desta etapa dispositiva é parte integrante:

- diferenças salariais e reflexos;

- horas extras e reflexos;

- domingos laborados sem folga compensatória em dobro e reflexos;

- feriado de 12 maio de 2020; e

- multa normativa.

Acolhe-se a pretensão voltada à Justiça Gratuita da autora.

Honorários advocatícios e periciais conforme deliberado alhures.

A(O) Ré(u) fica absolvida dos demais pedidos como acima decidido.

Na apuração dos valores devidos, a fim de que não haja enriquecimento sem causa, deverá ser subtraído do montante bruto calculado, a importância já adimplida pela parte reclamada por iguais títulos, constantes nos recibos de pagamento, sendo que eventual pagamento a maior em determinado mês será deduzido no mês superveniente, a fim de sepultar qualquer discussão a respeito do exato período de apuração das parcelas (OJ 415 da SDI-I do TST).

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do artigo 354 do Código Civil.

Na apuração do *"quantum debeatur",* concernente às parcelas deferidas, deverão ser deduzidas as quantias efetivamente pagas por iguais títulos, durante todo o período de apuração, com o objetivo de tornar defeso o eventual enriquecimento sem causa da parte reclamante, razão pela qual, de igual sorte, eventual pagamento a maior em determinado mês será deduzido no mês superveniente. Para esse fim, em regular execução de sentença, serão considerados tão somente os valores constantes nos recibos existentes nos autos, haja vista a ocorrência da preclusão da faculdade de apresentação de novos documentos.

Nos termos do artigo 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte Reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, incluindo as contribuições devidas diretamente pelo

empregador (artigo 22, I e II da Lei de Custeio) e as referentes aos terceiros e as contribuições a cargo do empregado (artigo 20 da referida Lei), sendo estas últimas descontadas do valor da condenação, conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.

O crédito previdenciário será apurado mediante regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, *exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado*, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9°. do artigo 28 da Lei de Custeio.

A atualização do crédito previdenciário observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (alínea 'b' do inciso I do artigo 30 da Lei 8.212/91).

Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

O montante da condenação, objeto de pagamento em pecúnia, deverá sofrer a retenção a título de imposto de renda na fonte com observância do regime de competência, ou seja, observando-se a época em que o pagamento gerador de renda deveria ter sido efetivado, na forma da Súmula 368, II do TST e art. 12-A, §2° da Lei 7713/88.

Para tanto, a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte será determinada obedecendo-se os seguintes parâmetros: exclusão das parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99; dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregado e demais abatimentos previstos no artigo 4º da Lei 9.250/95; bem como exclusão dos juros de mora incidentes sobre as parcelas objeto da presente condenação (independente da natureza jurídica dessas verbas), ante o cunho indenizatório conferido pelo artigo 404 do Código Civil (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

O recolhimento do imposto de renda retido na fonte será efetuado até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês da disponibilização do pagamento (artigo 70, inciso I, alínea 'd' da Lei 11.196/2005).

Por derradeiro, deverão ser comprovados nos autos os recolhimentos do imposto de renda retido na fonte, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para a tomada das providências cabíveis.

Custas pela parte ré **UNIAO SAUDE APOIO**, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente de R$ 15.000,00, sujeito à complementação.

Ficam advertidas as partes acerca da matéria constante nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 1.026 do CPC, tendo em vista que eventuais embargos declaratórios somente poderão interromper o prazo recursal se presentes todos aqueles pressupostos legais de admissibilidade (art.1.022 do CPC).

Intimem-se.

Encerrou-se a audiência.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011104-82.2023.5.15.0052

AUTOR	NAYARA DE OLIVEIRA FREITAS LIMA PEREIRA
ADVOGADO	NAYARA DE OLIVEIRA FREITAS LIMA PEREIRA(OAB: 430679/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA DE OLIVEIRA FREITAS LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b45777 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Diante do exposto, decide a **JUSTIÇA DO TRABALHO/15ª REGIÃO**, por esta **VARA do TRABALHO**, julgar **PROCEDENTE o *"petitum"*** para **condenar** o Réu **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS** a pagar à Autora **NAYARA DE OLIVEIRA FREITAS LIMA PEREIRA** as verbas a seguir discriminadas, com estrita observância à Fundamentação retro expendida, que desta etapa dispositiva é parte integrante:

- aviso prévio indenizado;

- multa de 40% sobre o FGTS;

- multas dos arts. 467 e 477 da CLT;

- indenização substitutiva ao seguro-desemprego devido, conforme se apurar em liquidação de sentença; e
- indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Honorários advocatícios conforme deliberado alhures.

Acolhe-se a pretensão voltada à Justiça Gratuita.

Na apuração dos valores devidos, a fim de que não haja enriquecimento sem causa, deverá ser subtraído do montante bruto calculado, a importância já adimplida pela parte reclamada por iguais títulos, constantes nos recibos de pagamento, sendo que eventual pagamento a maior em determinado mês será deduzido no mês superveniente, a fim de sepultar qualquer discussão a respeito do exato período de apuração das parcelas (OJ 415 da SDI-I do TST).
Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do artigo 354 do Código Civil.
Na apuração do *"quantum debeatur",* concernente às parcelas deferidas, deverão ser deduzidas as quantias efetivamente pagas por iguais títulos, durante todo o período de apuração, com o objetivo de tornar defeso o eventual enriquecimento sem causa da parte reclamante, razão pela qual, de igual sorte, eventual pagamento a maior em determinado mês será deduzido no mês superveniente. Para esse fim, em regular execução de sentença, serão considerados tão somente os valores constantes nos recibos existentes nos autos, haja vista a ocorrência da preclusão da faculdade de apresentação de novos documentos.
Nos termos do artigo 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte Reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, incluindo as contribuições devidas diretamente pelo empregador (artigo 22, I e II da Lei de
Custeio e as referentes aos terceiros e as contribuições a cargo do empregado (artigo 20 da referida Lei), sendo estas últimas descontadas do valor da condenação, conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.
O crédito previdenciário será apurado mediante regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, *exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado*, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9°. do artigo 28 da Lei de Custeio.
A atualização do crédito previdenciário observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (alínea 'b' do inciso I do artigo 30 da Lei 8.212/91).
Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.
O montante da condenação, objeto de pagamento em pecúnia, deverá sofrer a retenção a título de imposto de renda na fonte com observância do regime de competência, ou seja, observando-se a época em que o pagamento gerador de renda deveria ter sido efetivado, na forma da Súmula 368, II do TST e art. 12-A, §2° da Lei 7713/88.
Para tanto, a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte será determinada obedecendo-se os seguintes parâmetros: exclusão das parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99; dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregado e demais abatimentos previstos no artigo 4º da Lei 9.250/95; bem como exclusão dos juros de mora incidentes sobre as parcelas objeto da presente condenação (independente da natureza jurídica dessas verbas), ante o cunho indenizatório conferido pelo artigo 404 do Código Civil (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).
O recolhimento do imposto de renda retido na fonte será efetuado até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês da disponibilização do pagamento (artigo 70, inciso I, alínea 'd' da Lei 11.196/2005).
Por derradeiro, deverão ser comprovados nos autos os recolhimentos do imposto de renda retido na fonte, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para a tomada das providências cabíveis.
Custas pelo réu no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente de R$ 10.000,00, sujeito à complementação, isentas do efetivo recolhimento na forma da lei.
Ficam advertidas as partes acerca da matéria constante nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 1.026 do CPC, tendo em vista que eventuais embargos declaratórios somente poderão interromper o

prazo recursal se presentes todos aqueles pressupostos legais de admissibilidade (art.1.022 do CPC).

Intimem-se.

Encerrou-se a audiência.

Não há reexame necessário (Súmula 303, I, do C. TST).

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010650-05.2023.5.15.0052

AUTOR	APARECIDA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE VICENTINI DA CUNHA(OAB: 309740/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARA
PERITO	HELLENN FRANCYNNE SILVA DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 451cd90 proferido nos autos.

DESPACHO

Noticiado o falecimento da autora APARECIDA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA, ocorrido em 28/03/2024, conforme certidão de óbito anexada no ID 18413ae.

Consta da certidão de óbito que a de cujus era separada judicialmente, que deixou bens e que deixou um filho, maior, RAFAEL DE SOUZA SILVA.

Dispõe o artigo 1º, da Lei 6.858/80 que os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, **na sua falta**, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Assim, considerando que esta Justiça Especializada não tem competência material para dirimir questões referentes à sucessão hereditária, determino a regularização da representação processual do polo ativo da ação, no prazo de dez dias, com a juntada nos autos da Certidão de Dependentes/Relação de Beneficiários, fornecida pelo INSS ***ou*** na inexistência de dependentes, da Certidão de Inexistência de Dependentes.

Cumprida a determinação, tornem conclusos para deliberações.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010768-78.2023.5.15.0052

AUTOR	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS BRUNO DOS SANTOS(OAB: 509189/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA DA SILVA BRUNO(OAB: 471713/SP)
RÉU	MONTE CARLO E CONVENIENCIA GUARA LTDA
ADVOGADO	MARIA EUNICE FURUKAVA(OAB: 71395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98b0f72 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do art. 879, CLT, dou início à fase de liquidação por cálculos.

1) - Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação (preferencialmente executados através do Sistema de Cálculo Trabalhista Pje-Calc - (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), no prazo comum de 10 (dez) dias.

****Efetuados os cálculos através do PjeCalc – cidadão, objetivando uma maior celeridade da fase de liquidação, poderão as partes anexarem ao processo com a planilha de cálculos o arquivo PJC exportado (escolhendo em anexos como "planilha de cálculos" / credor do cálculo / devedor do cálculo/ Arrastearquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar).*

*Alternativamente, poderão as partes encaminharem o arquivo PJC exportado para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho: saj.vt.ituverava@trt15.jus.br****

2) - Após, independentemente de nova notificação, as partes terão o prazo comum de 08 (oito) dias para apresentarem impugnação

fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

3) - Apresentados os cálculos pelas partes, havendo pequena discrepância, renove-se o prazo para manifestação, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

4) - Havendo concordância com um dos cálculos, venha o processo concluso para homologação.

5) - Silentes, na persistência, ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, nomeando-se, para tanto, a perita LETÍCIA FERREIRA ALVES para elaboração dos cálculos de liquidação, cujo compromisso fica dispensado na forma do art. 466, do CPC, devendo apresentar laudo em 30 (trinta) dias.

Consoante art. 790-B da CLT, os honorários periciais são de responsabilidade da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Conforme o entendimento adotado por este Juízo, a sucumbência é analisada em relação ao princípio da causalidade, o qual permite afirmar que quem deu causa à propositura da ação deve arcar com os honorários periciais. Desta feita a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da parte ré, vencido na fase de conhecimento, porquanto ele que deu causa ao inadimplemento das verbas objeto de execução. Ademais, a apuração do valor correto devido à parte autora é inclusive também de seu interesse.

6) - Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo e honorários apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

7) - Apurando-se contribuições previdenciárias em valor superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), intime-se a União (PGF), para manifestação, no prazo de 10 dias, sobre os valores indicados a título de contribuições previdenciárias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, na forma do artigo 879, § 3º, da CLT.

8) - Havendo impugnações pelas partes, intime-se o Sr. Perito Contábil para manifestar-se acerca das impugnações ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Caso concorde com as alegações, deverá apresentar, no mesmo prazo, novo laudo pericial.

9) - Retificado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo retificado apresentado pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

10) - Silentes ou na concordância, após o decurso dos prazos supracitados, concluso para homologação.

11) - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

12) - Ainda, considerando a recomendação contida no § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, intimem-se: parte autora e seu patrono para que, em 05 (cinco) dias, informem conta bancária para transferência direta de crédito.

Intimem-se.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010284-63.2023.5.15.0052

AUTOR	TIALISSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO	DENISE SCAPIM LUBITO DUTRA(OAB: 218226/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA(OAB: 163700/SP)
RÉU	JBJ AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	SIDNEI CARVALHO PIMENTEL(OAB: 18649/GO)
RÉU	ALVES SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MARIA SILVA CARDOSO(OAB: 439082/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CASTILHO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVES SERVICOS AGRICOLAS LTDA
- JBJ AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1f5769 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1) - Expeçam-se os alvarás determinados na r. Sentença. Para tanto:

O(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ituverava/SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido: TIALISSON PEREIRA LIMA - CPF: 420.593.798-90, da

importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária.

MANDA, ainda à Superintendência Regional do trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, dê entrada ao REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO, em nome do reclamante: TIALISSON PEREIRA LIMA - CPF: 420.593.798-90.

Para fins de apuração da renda mensal média, caberá à parte autora, mediante apresentação de hollerith quando da solicitação do seguro-desemprego, comprovar os valores recebidos.

OBS.: O PRESENTE ALVARÁ SUBSTITUI AS GUIAS SD-SEGURO-DESEMPREGO E CD - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA, DEVENDO A AUTORIDADE COMPETENTE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

OBS 2: INICIO DA CONTAGEM PARA O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO : 25/04/2024.

Visando economia e celeridade processuais, cópia assinada digitalmente do presente despacho valerá como Alvará para Requerimento de habilitação ao Seguro Desemprego.

Cumpra-se, sob as penas da Lei.

Sem prejuízo das determinações supracitadas, prossiga-se.

Nos termos do art. 879, CLT, dou início à fase de liquidação por cálculos.

2) - Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação (preferencialmente executados através do Sistema de Cálculo Trabalhista Pje-Calc - (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), no prazo comum de 10 (dez) dias.

****Efetuados os cálculos através do PjeCalc – cidadão, objetivando uma maior celeridade da fase de liquidação, poderão as partes anexarem ao processo com a planilha de cálculos o arquivo PJC exportado (escolhendo em anexos como "planilha de cálculos" / credor do cálculo / devedor do cálculo/ Arrastearquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar).*

*Alternativamente, poderão as partes encaminharem o arquivo PJC exportado para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho: saj.vt.ituverava@trt15.jus.br****

3) - Após, independentemente de nova notificação, as partes terão o prazo comum de 08 (oito) dias para apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

4) - Apresentados os cálculos pelas partes, havendo pequena discrepância, renove-se o prazo para manifestação, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

5) - Havendo concordância com um dos cálculos, venha o processo concluso para homologação.

6) - Silentes, na persistência, ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, nomeando-se, para tanto, a perita PALOMA CRISTINA PADOVAN CAVALCANTE para elaboração dos cálculos de liquidação, cujo compromisso fica dispensado na forma do art. 466, do CPC, devendo apresentar laudo em 30 (trinta) dias.

Consoante art. 790-B da CLT, os honorários periciais são de responsabilidade da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Conforme o entendimento adotado por este Juízo, a sucumbência é analisada em relação ao princípio da causalidade, o qual permite afirmar que quem deu causa à propositura da ação deve arcar com os honorários periciais. Desta feita a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da parte ré, vencido na fase de conhecimento, porquanto ele que deu causa ao inadimplemento das verbas objeto de execução. Ademais, a apuração do valor correto devido à parte autora é inclusive também de seu interesse.

7) - Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo e honorários apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

8) - Apurando-se contribuições previdenciárias em valor superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), intime-se a União (PGF), para manifestação, no prazo de 10 dias, sobre os valores indicados a título de contribuições previdenciárias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, na forma do artigo 879, § 3º, da CLT.

9) - Havendo impugnações pelas partes, intime-se o Sr. Perito Contábil para manifestar-se acerca das impugnações ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Caso concorde com as alegações, deverá apresentar, no mesmo prazo, novo laudo pericial.

10) - Retificado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo retificado apresentado pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

11) - Silentes ou na concordância, após o decurso dos prazos supracitados, concluso para homologação.

12) - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

13) - Ainda, considerando a recomendação contida no § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, intimem-se: parte autora e seu patrono para que, em 05 (cinco) dias, informem conta bancária para transferência direta de crédito.

**O presente documento, assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento dobenefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do Magistrado, conforme Ofício-CircularTST.GP.JAP nº 018/2017.*

***A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet - https://pje.trt15.jus.br /primeirograu /Processo/ConsultaDocumento/listView.seam - digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.*

****A instituição financeira responsável pelo cumprimento deste documento deverá informar esteJuízo sobre o pagamento efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias.*

*****No caso em que o(s) pagamento(s) deste documento esgotar(em) o saldo total do depósito judicial, a instituição financeira fica na obrigação de proceder ao encerramento da conta judicial.*

Intimem-se.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010252-58.2023.5.15.0052

AUTOR	DULCELENA DONIZETE DE PAULA
ADVOGADO	CESAR JOSE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 134700/MG)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA
ADVOGADO	MURILO SILVEIRA SOARES DOS SANTOS(OAB: 311759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73982fb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

ECO

Processo Nº ATSum-0010768-78.2023.5.15.0052

AUTOR	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS BRUNO DOS SANTOS(OAB: 509189/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA DA SILVA BRUNO(OAB: 471713/SP)
RÉU	MONTE CARLO E CONVENIENCIA GUARA LTDA
ADVOGADO	MARIA EUNICE FURUKAVA(OAB: 71395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE CARLO E CONVENIENCIA GUARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98b0f72 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do art. 879, CLT, dou início à fase de liquidação por cálculos.

1) - Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação (preferencialmente executados através do Sistema de Cálculo Trabalhista Pje-Calc - (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), no prazo comum de 10 (dez) dias.

****Efetuados os cálculos através do PjeCalc – cidadão, objetivando uma maior celeridade da fase de liquidação, poderão as partes anexarem ao processo com a planilha de cálculos o arquivo PJC exportado (escolhendo em anexos como "planilha de cálculos" / credor do cálculo / devedor do cálculo/ Arrastearquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar).*

*Alternativamente, poderão as partes encaminharem o arquivo PJC exportado para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho: saj.vt.ituverava@trt15.jus.br****

2) - Após, independentemente de nova notificação, as partes terão o

prazo comum de 08 (oito) dias para apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

3) - Apresentados os cálculos pelas partes, havendo pequena discrepância, renove-se o prazo para manifestação, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

4) - Havendo concordância com um dos cálculos, venha o processo concluso para homologação.

5) - Silentes, na persistência, ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, nomeando-se, para tanto, a perita LETÍCIA FERREIRA ALVES para elaboração dos cálculos de liquidação, cujo compromisso fica dispensado na forma do art. 466, do CPC, devendo apresentar laudo em 30 (trinta) dias.

Consoante art. 790-B da CLT, os honorários periciais são de responsabilidade da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Conforme o entendimento adotado por este Juízo, a sucumbência é analisada em relação ao princípio da causalidade, o qual permite afirmar que quem deu causa à propositura da ação deve arcar com os honorários periciais. Desta feita a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da parte ré, vencido na fase de conhecimento, porquanto ele que deu causa ao inadimplemento das verbas objeto de execução. Ademais, a apuração do valor correto devido à parte autora é inclusive também de seu interesse.

6) - Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo e honorários apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

7) - Apurando-se contribuições previdenciárias em valor superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), intime-se a União (PGF), para manifestação, no prazo de 10 dias, sobre os valores indicados a título de contribuições previdenciárias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, na forma do artigo 879, § 3º, da CLT.

8) - Havendo impugnações pelas partes, intime-se o Sr. Perito Contábil para manifestar-se acerca das impugnações ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Caso concorde com as alegações, deverá apresentar, no mesmo prazo, novo laudo pericial.

9) - Retificado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo retificado apresentado pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

10) - Silentes ou na concordância, após o decurso dos prazos supracitados, concluso para homologação.

11) - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

12) - Ainda, considerando a recomendação contida no § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, intimem-se: parte autora e seu patrono para que, em 05 (cinco) dias, informem conta bancária para transferência direta de crédito.

Intimem-se.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011812-45.2017.5.15.0052

AUTOR	LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE VICENTINI DA CUNHA(OAB: 309740/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	NEWTON CORDEIRO DE NEGREIRO
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM
PERITO	PALOMA CRISTINA PADOVAN CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2efc83 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição da ré, id 1674a69: defiro a dilação.

O prazo é improrrogável.

Silente ou na persistência, prossiga-se com o bloqueio de valores.

Intime-se.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010284-63.2023.5.15.0052

AUTOR	TIALISSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO	DENISE SCAPIM LUBITO DUTRA(OAB: 218226/SP)

ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA(OAB: 163700/SP)
RÉU	JBJ AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	SIDNEI CARVALHO PIMENTEL(OAB: 18649/GO)
RÉU	ALVES SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MARIA SILVA CARDOSO(OAB: 439082/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CASTILHO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIALISSON PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1f5769 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1) - Expeçam-se os alvarás determinados na r. Sentença. Para tanto:

O(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ituverava/SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido: TIALISSON PEREIRA LIMA - CPF: 420.593.798-90, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária.

MANDA, ainda à Superintendência Regional do trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, dê entrada ao REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO, em nome do reclamante: TIALISSON PEREIRA LIMA - CPF: 420.593.798-90.

Para fins de apuração da renda mensal média, caberá à parte autora, mediante apresentação de hollerith quando da solicitação do seguro-desemprego, comprovar os valores recebidos.

OBS.: O PRESENTE ALVARÁ SUBSTITUI AS GUIAS SD-SEGURO-DESEMPREGO E CD - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA, DEVENDO A AUTORIDADE COMPETENTE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

OBS 2: INICIO DA CONTAGEM PARA O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO : 25/04/2024.

Visando economia e celeridade processuais, cópia assinada digitalmente do presente despacho valerá como Alvará para Requerimento de habilitação ao Seguro Desemprego.

Cumpra-se, sob as penas da Lei.

Sem prejuízo das determinações supracitadas, prossiga-se.

Nos termos do art. 879, CLT, dou início à fase de liquidação por cálculos.

2) - Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação (preferencialmente executados através do Sistema de Cálculo Trabalhista Pje-Calc - (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), no prazo comum de 10 (dez) dias.

****Efetuados os cálculos através do PjeCalc – cidadão, objetivando uma maior celeridade da fase de liquidação, poderão as partes anexarem ao processo com a planilha de cálculos o arquivo PJC exportado (escolhendo em anexos como "planilha de cálculos" / credor do cálculo / devedor do cálculo/ Arrastearquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar).*

*Alternativamente, poderão as partes encaminharem o arquivo PJC exportado para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho: saj.vt.ituverava@trt15.jus.br****

3) - Após, independentemente de nova notificação, as partes terão o prazo comum de 08 (oito) dias para apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

4) - Apresentados os cálculos pelas partes, havendo pequena discrepância, renove-se o prazo para manifestação, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

5) - Havendo concordância com um dos cálculos, venha o processo concluso para homologação.

6) - Silentes, na persistência, ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, nomeando-se, para tanto, a perita PALOMA CRISTINA PADOVAN CAVALCANTE para elaboração dos cálculos de liquidação, cujo compromisso fica dispensado na forma do art. 466, do CPC, devendo apresentar laudo em 30 (trinta) dias.

Consoante art. 790-B da CLT, os honorários periciais são de responsabilidade da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Conforme o entendimento adotado por este Juízo, a sucumbência é analisada em relação ao princípio da causalidade, o qual permite afirmar que quem deu causa à propositura da ação deve arcar com os honorários periciais. Desta feita a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da parte ré, vencido na fase de conhecimento, porquanto ele que deu causa ao inadimplemento das verbas objeto de execução. Ademais, a

apuração do valor correto devido à parte autora é inclusive também de seu interesse.

7) - Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo e honorários apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

8) - Apurando-se contribuições previdenciárias em valor superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), intime-se a União (PGF), para manifestação, no prazo de 10 dias, sobre os valores indicados a título de contribuições previdenciárias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, na forma do artigo 879, § 3º, da CLT.

9) - Havendo impugnações pelas partes, intime-se o Sr. Perito Contábil para manifestar-se acerca das impugnações ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Caso concorde com as alegações, deverá apresentar, no mesmo prazo, novo laudo pericial.

10) - Retificado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo retificado apresentado pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

11) - Silentes ou na concordância, após o decurso dos prazos supracitados, concluso para homologação.

12) - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

13) - Ainda, considerando a recomendação contida no § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, intimem-se: parte autora e seu patrono para que, em 05 (cinco) dias, informem conta bancária para transferência direta de crédito.

**O presente documento, assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento dobenefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do Magistrado, conforme Ofício-CircularTST.GP.JAP nº 018/2017.*

***A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet - https://pje.trt15.jus.br /primeirograu /Processo/ConsultaDocumento/listView.seam - digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.*

****A instituição financeira responsável pelo cumprimento deste documento deverá informar esteJuízo sobre o pagamento efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias.*

*****No caso em que o(s) pagamento(s) deste documento esgotar(em) o saldo total do depósito judicial, a instituição financeira fica na obrigação de proceder ao encerramento da conta judicial.*

Intimem-se.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010252-58.2023.5.15.0052

AUTOR	DULCELENA DONIZETE DE PAULA
ADVOGADO	CESAR JOSE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 134700/MG)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA
ADVOGADO	MURILO SILVEIRA SOARES DOS SANTOS(OAB: 311759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCELENA DONIZETE DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73982fb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

ECO

Processo Nº ATSum-0010192-61.2018.5.15.0052

AUTOR	EZEQUIEL DO CARMO SANTOS
ADVOGADO	AILTON ALVARO DA SILVA(OAB: 189953/MG)
AUTOR	CLAUDIO CESAR BORGES SILVA JUNIOR
ADVOGADO	GILBERTO SILVA PAIVA JUNIOR(OAB: 329074/SP)
ADVOGADO	DANIELLY CAMPOS FERREIRA SILVA(OAB: 397002/SP)
AUTOR	EMERSON CANDIDO PAULA
ADVOGADO	RALFE PEREIRA FERREIRA(OAB: 403518/SP)

RÉU	POSTO DA PRAIA EIRELI
ADVOGADO	THIAGO HADDAD SILVA(OAB: 421500/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JAITER DUZI(OAB: 190938/SP)
RÉU	MARCIA HELENA DE PAULA MOYSES
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA(OAB: 371866/SP)
RÉU	MOYSES JUED NETO - ME
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA(OAB: 371866/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MENDONCA SANTOS(OAB: 345868/SP)
RÉU	MOYSES JUED NETO
ADVOGADO	RAFAEL MENDONCA SANTOS(OAB: 345868/SP)
RÉU	JUED & MOYSES CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA(OAB: 371866/SP)
RÉU	MARCIA DROGAMAR LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA(OAB: 371866/SP)
RÉU	SOFIA SIRLY DE MOURA JUED
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA(OAB: 371866/SP)
RÉU	CHRISTIANE DE PAULA JUED MOYSES
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA(OAB: 371866/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS
TERCEIRO INTERESSADO	CLEIDE GONCALVES RIZZIERI
ADVOGADO	THAMYRYS BASSO MACHADO DINIZ(OAB: 389376/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANA VILACA DE ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO GRUPO RIBEIRO(OAB: 194172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CESAR BORGES SILVA JUNIOR
- EMERSON CANDIDO PAULA
- EZEQUIEL DO CARMO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d75086 proferido nos autos.

DESPACHO

ID c6e8a9f: Razão assiste ao réu.

O Agravo de Petição (ID a679c9a), referente ao IDPJ, foi admitido pela decisão ID cd48fe3, porém não foi apreciado pelo E. TRT.

Assim, por ora, deixo de expedir os alvarás determinados no despacho ID e557fd6, determinando o retorno dos autos ao E. TRT. da 15ª Região, para apreciação do Agravo de Petição.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000362-54.2012.5.15.0158

AUTOR	ANTONIO VIRGICIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	RUTE MATEUS VIEIRA(OAB: 82062/SP)
RÉU	DAVID BAU
ADVOGADO	ROSEMILDES CRISTINA FONTES DALKIRANE(OAB: 346381/SP)
RÉU	BAU MECANIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ROSEMILDES CRISTINA FONTES DALKIRANE(OAB: 346381/SP)
RÉU	FABIO BAU
ADVOGADO	ROSEMILDES CRISTINA FONTES DALKIRANE(OAB: 346381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIRGICIO VIEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ed2bf8 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes celebraram acordo. Petição anexada pelos réus (ID 9b822ef), ratificado pelo autor (ID 26eaed4).

VALOR LÍQUIDO DO ACORDO: R$ 62.225,43 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), da seguinte forma:

1)R$ 12.225,43 através dos bloqueios existentes nos autos, já liberados ao autor e à sua advogada.

2)R$ 50.000,00, sendo R$ 35.000,00 ao autor (ID de92710) e R$ 15.000,00 à patrona do autor (ID 1bf0c50), já pagos.

Homologo o acordo celebrado para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

O réu deverá comprovar nos autos, em trinta dias, o pagamento das despesas processuais, conforme planilha de atualização ID 8f57109, comprovando nos autos, sendo:

*** Honorários periciais, através de depósito em conta bancária**

1)Perito Frederico Antunes Afonso de Souza (falecido): Banco Bradesco, agência 1834, conta-corrente 14064-3, de titularidade da inventariante LUCIANA FIGUEIREDO REIS DE SOUZA (CPF 342.219.628-52).

2)Perito João Roberto Otávio: Banco do Brasil, agência 0873, conta poupança 11934-2 (ouro), de titularidade do perito JOÃO ROBERTO OTÁVIO (CPF 207.547.608-04).

*** Contribuições previdenciárias:** em Guia GPS

*** Custas processuais:** em Guia GRU Judicial

Comprovados os recolhimentos e comprovados o depósitos dos honorários periciais, tornem conclusos para deliberações quanto à extinção da execução e exclusão dos réus do BNDT, SERASAJUD, EXE15 e CNIB.

Intimem-se.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

EADTR

Processo Nº ATSum-0011147-24.2020.5.15.0052

AUTOR	ANA JULIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO CAMPOS DE ARAUJO(OAB: 407328/SP)
ADVOGADO	RENE ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 135245/SP)
RÉU	ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA JULIA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cba85b proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que a conta judicial 0927/042/01512483-0, referente ao depósito recursal (ID b3d76ef), foi somente pré-cadastrada (ID 0b195cf), bem como a resposta da CEF (ID 0ee724d), cite-se a ré, na forma do artigo 880 da CLT, para, em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento dos valores apurados, ***devidamente atualizados***, sob pena de penhora via SISBAJUD ou através dos demais meios disponíveis, o que desde já fica determinado.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO DA EXECUTADA, VIA DEJT, para os fins do art. 880 CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase execução não precisa ser pessoal, estando o i. Patrono constituído nos autos muito mais apto a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

Forma de pagamento (comprovando nos autos):

- Crédito da autora e honorários sucumbenciais: através de depósito na conta bancária informada no ID 7d87e69.
- Contribuição previdenciária: em Guia DARF, código 6092.

Silente, execute-se.

No mesmo prazo, deverá diligenciar junto à agência recebedora (comprovante ID ff882c0), esclarecendo nos autos o ocorrido, tendo em vista que o depósito apresentado como preparo do recurso ordinário interposto.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

EADTR

Processo Nº ATSum-0010593-84.2023.5.15.0052

AUTOR	ROSEMEIRE RANGEL
ADVOGADO	EMILIA MORAES MACHADO(OAB: 412713/SP)
ADVOGADO	GILBERTO SILVA PAIVA JUNIOR(OAB: 329074/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIGUELOPOLIS
ADVOGADO	RODRIGO TOSTA BARBOSA MOYSES(OAB: 354932/SP)
PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIGUELOPOLIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6e20b2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

1) - No tocante ao cumprimento das obrigações de fazer, deverá a parte ré:

1.1) - No prazo de até 60 (sessenta) dias, tomar as providências cabíveis para implementação e o pagamento do adicional de insalubridade reconhecido, sob pena de multa diária até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, no valor de R$ 100,00 por dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, em proveito da parte autora (NCPC, art. 536, § 1º).

1.2) - No prazo de 10 dias, entregar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) diretamente ao reclamante ou seu patrono, devidamente preenchido, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00, a ser revertida em favor do reclamante.

****Os documentos acima mencionados poderão ser encaminhados*

*através da EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, por registrado postal****

Deverão as partes informarem no processo o cumprimento/descumprimento da obrigação de fazer ciente de que, o silêncio da parte autora será interpretado pelo Juízo, para fins de apuração de eventuais multas impostas (astreintes), como cumprimento integral da obrigação de fazer.

Advirto à parte ré que o descumprimento de ordem judicial é crime comum, tipificado no artigo 330 do Código Penal.

Advirto, ainda, que a parte ré incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência (Art. 536, § 3º do CPC).

Após o decurso dos prazos, cumprida a obrigação de fazer, nos termos do art. 879, CLT, dar-se-á início à fase de liquidação por cálculos.

2) - Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação (preferencialmente executados através do Sistema de Cálculo Trabalhista Pje-Calc - (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), no prazo comum de 10 (dez) dias.

****Efetuados os cálculos através do PjeCalc – cidadão, objetivando uma maior celeridade da fase de liquidação, poderão as partes anexarem ao processo com a planilha de cálculos o arquivo PJC exportado (escolhendo em anexos como "planilha de cálculos" / credor do cálculo / devedor do cálculo/ Arrastearquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar).*

*Alternativamente, poderão as partes encaminharem o arquivo PJC exportado para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho: saj.vt.ituverava@trt15.jus.br****

3) - Após, independentemente de nova notificação, as partes terão o prazo comum de 08 (oito) dias para apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

4) - Apresentados os cálculos pelas partes, havendo pequena discrepância, renove-se o prazo para manifestação, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

5) - Havendo concordância com um dos cálculos, venha o processo concluso para homologação.

6) - Silentes, na persistência, ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, nomeando-se, para tanto, o peritoRANGEL CARVALHO DE FREITAS para elaboração dos cálculos de liquidação, cujo compromisso fica dispensado na forma do art.466, do CPC, devendo apresentar laudo em 30 (trinta) dias.

Consoante art. 790-B da CLT, os honorários periciais são de responsabilidade da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Conforme o entendimento adotado por este Juízo, a sucumbência é analisada em relação ao princípio da causalidade, o qual permite afirmar que quem deu causa à propositura da ação deve arcar com os honorários periciais. Desta feita a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da parte ré, vencido na fase de conhecimento, porquanto ele que deu causa ao inadimplemento das verbas objeto de execução. Ademais, a apuração do valor correto devido à parte autora é inclusive também de seu interesse.

7) - Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo e honorários apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

8) - Apurando-se contribuições previdenciárias em valor superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), intime-se a União (PGF), para manifestação, no prazo de 10 dias, sobre os valores indicados a título de contribuições previdenciárias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, na forma do artigo 879, § 3º, da CLT.

9) - Havendo impugnações pelas partes, intime-se o Sr. Perito Contábil para manifestar-se acerca das impugnações ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Caso concorde com as alegações, deverá apresentar, no mesmo prazo, novo laudo pericial.

10) - Retificado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo retificado apresentado pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

11) - Silentes ou na concordância, após o decurso dos prazos supracitados, concluso para homologação.

12) - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

13) - Ainda, considerando a recomendação contida no § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, intimem-se: parte autora e seu patrono para que, em 05 (cinco) dias, informem conta bancária para transferência direta de crédito.

Intimem-se.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000362-54.2012.5.15.0158

AUTOR	ANTONIO VIRGICIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	RUTE MATEUS VIEIRA(OAB: 82062/SP)
RÉU	DAVID BAU
ADVOGADO	ROSEMILDES CRISTINA FONTES DALKIRANE(OAB: 346381/SP)
RÉU	BAU MECANIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ROSEMILDES CRISTINA FONTES DALKIRANE(OAB: 346381/SP)
RÉU	FABIO BAU
ADVOGADO	ROSEMILDES CRISTINA FONTES DALKIRANE(OAB: 346381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAU MECANIZACAO LTDA - ME
- DAVID BAU
- FABIO BAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ed2bf8 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes celebraram acordo. Petição anexada pelos réus (ID 9b822ef), ratificado pelo autor (ID 26eaed4).

VALOR LÍQUIDO DO ACORDO: R$ 62.225,43 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), da seguinte forma:

1)R$ 12.225,43 através dos bloqueios existentes nos autos, já liberados ao autor e à sua advogada.

2)R$ 50.000,00, sendo R$ 35.000,00 ao autor (ID de92710) e R$ 15.000,00 à patrona do autor (ID 1bf0c50), já pagos.

Homologo o acordo celebrado para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

O réu deverá comprovar nos autos, em trinta dias, o pagamento das despesas processuais, conforme planilha de atualização ID 8f57109, comprovando nos autos, sendo:

*** Honorários periciais, através de depósito em conta bancária**

1)Perito Frederico Antunes Afonso de Souza (falecido): Banco Bradesco, agência 1834, conta-corrente 14064-3, de titularidade da inventariante LUCIANA FIGUEIREDO REIS DE SOUZA (CPF 342.219.628-52).

2)Perito João Roberto Otávio: Banco do Brasil, agência 0873, conta poupança 11934-2 (ouro), de titularidade do perito JOÃO ROBERTO OTÁVIO (CPF 207.547.608-04).

*** Contribuições previdenciárias:** em Guia GPS

*** Custas processuais:** em Guia GRU Judicial

Comprovados os recolhimentos e comprovados o depósitos dos honorários periciais, tornem conclusos para deliberações quanto à extinção da execução e exclusão dos réus do BNDT, SERASAJUD, EXE15 e CNIB.

Intimem-se.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

EADTR

Processo Nº ATSum-0010593-84.2023.5.15.0052

AUTOR	ROSEMEIRE RANGEL
ADVOGADO	EMILIA MORAES MACHADO(OAB: 412713/SP)
ADVOGADO	GILBERTO SILVA PAIVA JUNIOR(OAB: 329074/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIGUELOPOLIS
ADVOGADO	RODRIGO TOSTA BARBOSA MOYSES(OAB: 354932/SP)
PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE RANGEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6e20b2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

1) - No tocante ao cumprimento das obrigações de fazer, deverá a parte ré:

1.1) - No prazo de até 60 (sessenta) dias, tomar as providências cabíveis para implementação e o pagamento do adicional de insalubridade reconhecido, sob pena de multa diária até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, no valor de R$ 100,00 por dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, em proveito da parte autora (NCPC, art. 536, § 1º).

1.2) - No prazo de 10 dias, entregar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) diretamente ao reclamante ou seu patrono, devidamente preenchido, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00, a ser revertida em favor do reclamante.

****Os documentos acima mencionados poderão ser encaminhados através da EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, por registrado postal****

Deverão as partes informarem no processo o cumprimento/descumprimento da obrigação de fazer ciente de que, o silêncio da parte autora será interpretado pelo Juízo, para fins de apuração de eventuais multas impostas (astreintes), como cumprimento integral da obrigação de fazer.

Advirto à parte ré que o descumprimento de ordem judicial é crime comum, tipificado no artigo 330 do Código Penal.

Advirto, ainda, que a parte ré incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência (Art. 536, § 3º do CPC).

Após o decurso dos prazos, cumprida a obrigação de fazer, nos termos do art. 879, CLT, dar-se-á início à fase de liquidação por cálculos.

2) - Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação (preferencialmente executados através do Sistema de Cálculo Trabalhista Pje-Calc - (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), no prazo comum de 10 (dez) dias.

****Efetuados os cálculos através do PjeCalc – cidadão, objetivando uma maior celeridade da fase de liquidação, poderão as partes anexarem ao processo com a planilha de cálculos o arquivo PJC exportado (escolhendo em anexos como "planilha de cálculos" / credor do cálculo / devedor do cálculo/ Arrastearquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar).*

*Alternativamente, poderão as partes encaminharem o arquivo PJC exportado para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho: saj.vt.ituverava@trt15.jus.br****

3) - Após, independentemente de nova notificação, as partes terão o prazo comum de 08 (oito) dias para apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

4) - Apresentados os cálculos pelas partes, havendo pequena discrepância, renove-se o prazo para manifestação, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

5) - Havendo concordância com um dos cálculos, venha o processo concluso para homologação.

6) - Silentes, na persistência, ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, nomeando-se, para tanto, o peritoRANGEL CARVALHO DE FREITAS para elaboração dos cálculos de liquidação, cujo compromisso fica dispensado na forma do art.466, do CPC, devendo apresentar laudo em 30 (trinta) dias.

Consoante art. 790-B da CLT, os honorários periciais são de responsabilidade da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Conforme o entendimento adotado por este Juízo, a sucumbência é analisada em relação ao princípio da causalidade, o qual permite afirmar que quem deu causa à propositura da ação deve arcar com os honorários periciais. Desta feita a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da parte ré, vencido na fase de conhecimento, porquanto ele que deu causa ao inadimplemento das verbas objeto de execução. Ademais, a apuração do valor correto devido à parte autora é inclusive também de seu interesse.

7) - Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo e honorários apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

8) - Apurando-se contribuições previdenciárias em valor superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), intime-se a União (PGF), para manifestação, no prazo de 10 dias, sobre os valores indicados a título de contribuições previdenciárias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, na forma do artigo 879, § 3º, da CLT.

9) - Havendo impugnações pelas partes, intime-se o Sr. Perito Contábil para manifestar-se acerca das impugnações ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Caso concorde com as alegações, deverá apresentar, no mesmo prazo, novo laudo pericial.

10) - Retificado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo retificado apresentado pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

11) - Silentes ou na concordância, após o decurso dos prazos supracitados, concluso para homologação.

12) - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

13) - Ainda, considerando a recomendação contida no § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, intimem-se: parte autora e seu patrono para que, em 05 (cinco) dias, informem conta bancária para transferência direta de crédito.

Intimem-se.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011147-24.2020.5.15.0052

AUTOR ANA JULIA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO	LEONARDO CAMPOS DE ARAUJO(OAB: 407328/SP)
ADVOGADO	RENE ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 135245/SP)
RÉU	ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cba85b proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que a conta judicial 0927/042/01512483-0, referente ao depósito recursal (ID b3d76ef), foi somente pré-cadastrada (ID 0b195cf), bem como a resposta da CEF (ID 0ee724d), cite-se a ré, na forma do artigo 880 da CLT, para, em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento dos valores apurados, ***devidamente atualizados***, sob pena de penhora via SISBAJUD ou através dos demais meios disponíveis, o que desde já fica determinado.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO DA EXECUTADA, VIA DEJT, para os fins do art. 880 CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase execução não precisa ser pessoal, estando o i. Patrono constituído nos autos muito mais apto a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

Forma de pagamento (comprovando nos autos):

- Crédito da autora e honorários sucumbenciais: através de depósito na conta bancária informada no ID 7d87e69.
- Contribuição previdenciária: em Guia DARF, código 6092.

Silente, execute-se.

No mesmo prazo, deverá diligenciar junto à agência recebedora (comprovante ID ff882c0), esclarecendo nos autos o ocorrido, tendo em vista que o depósito apresentado como preparo do recurso ordinário interposto.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

EADTR

Processo Nº ATSum-0010280-26.2023.5.15.0052

AUTOR	ANTONIO FILHO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA(OAB: 163700/SP)
ADVOGADO	DENISE SCAPIM LUBITO DUTRA(OAB: 218226/SP)
RÉU	ALVES SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MARIA SILVA CARDOSO(OAB: 439082/SP)
RÉU	JBJ AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	SIDNEI CARVALHO PIMENTEL(OAB: 18649/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVES SERVICOS AGRICOLAS LTDA
- JBJ AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9095c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1) - Expeçam-se os alvarás determinados na r. Sentença. Para tanto:

O(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ituverava/SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido: ANTONIO FILHO SOARES DE SOUSA - CPF: 351.357.598-08, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária.

MANDA, ainda à Superintendência Regional do trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, dê entrada ao REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO, em nome do reclamante: ANTONIO FILHO SOARES DE SOUSA - CPF: 351.357.598-08.

Para fins de apuração da renda mensal média, caberá à parte autora, mediante apresentação de hollerith quando da solicitação do seguro-desemprego, comprovar os valores recebidos.

OBS.: O PRESENTE ALVARÁ SUBSTITUI AS GUIAS SD-SEGURO-DESEMPREGO E CD - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA, DEVENDO A AUTORIDADE COMPETENTE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

OBS 2: INICIO DA CONTAGEM PARA O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO : 25/04/2024.

Visando economia e celeridade processuais, cópia assinada digitalmente do presente despacho valerá como Alvará para Requerimento de habilitação ao Seguro Desemprego.

Cumpra-se, sob as penas da Lei.

Sem prejuízo das determinações supracitadas, prossiga-se.

Nos termos do art. 879, CLT, dou início à fase de liquidação por cálculos.

2) - Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação (preferencialmente executados através do Sistema de Cálculo Trabalhista Pje-Calc - (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), no prazo comum de 10 (dez) dias.

****Efetuados os cálculos através do PjeCalc – cidadão, objetivando uma maior celeridade da fase de liquidação, poderão as partes anexarem ao processo com a planilha de cálculos o arquivo PJC exportado (escolhendo em anexos como "planilha de cálculos" / credor do cálculo / devedor do cálculo/ Arrastearquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar).*

*Alternativamente, poderão as partes encaminharem o arquivo PJC exportado para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho: saj.vt.ituverava@trt15.jus.br****

3) - Após, independentemente de nova notificação, as partes terão o prazo comum de 08 (oito) dias para apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

4) - Apresentados os cálculos pelas partes, havendo pequena discrepância, renove-se o prazo para manifestação, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

5) - Havendo concordância com um dos cálculos, venha o processo concluso para homologação.

6) - Silentes, na persistência, ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, nomeando-se, para tanto, a perita PALOMA CRISTINA PADOVAN CAVALCANTE para elaboração dos cálculos de liquidação, cujo compromisso fica dispensado na forma do art. 466, do CPC, devendo apresentar laudo em 30 (trinta) dias.

Consoante art. 790-B da CLT, os honorários periciais são de responsabilidade da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Conforme o entendimento adotado por este Juízo, a sucumbência é analisada em relação ao princípio da causalidade, o qual permite afirmar que quem deu causa à propositura da ação deve arcar com os honorários periciais. Desta feita a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da parte ré, vencido na fase de conhecimento, porquanto ele que deu causa ao inadimplemento das verbas objeto de execução. Ademais, a apuração do valor correto devido à parte autora é inclusive também de seu interesse.

7) - Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo e honorários apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

8) - Apurando-se contribuições previdenciárias em valor superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), intime-se a União (PGF), para manifestação, no prazo de 10 dias, sobre os valores indicados a título de contribuições previdenciárias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, na forma do artigo 879, § 3º, da CLT.

9) - Havendo impugnações pelas partes, intime-se o Sr. Perito Contábil para manifestar-se acerca das impugnações ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Caso concorde com as alegações, deverá apresentar, no mesmo prazo, novo laudo pericial.

10) - Retificado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo retificado apresentado pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

11) - Silentes ou na concordância, após o decurso dos prazos supracitados, concluso para homologação.

12) - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

13) - Ainda, considerando a recomendação contida no § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, intimem-se: parte autora e seu patrono para que, em 05 (cinco) dias, informem conta bancária para transferência direta de crédito.

**O presente documento, assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento dobenefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do Magistrado, conforme Ofício-CircularTST.GP.JAP nº 018/2017.*

***A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet - https://pje.trt15.jus.br /primeirograu /Processo/ConsultaDocumento/listView.seam - digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.*

****A instituição financeira responsável pelo cumprimento deste documento deverá informar esteJuízo sobre o pagamento efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias.*

*****No caso em que o(s) pagamento(s) deste documento*

esgotar(em) o saldo total do depósito judicial, a instituição financeira fica na obrigação de proceder ao encerramento da conta judicial.

Intimem-se.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010280-26.2023.5.15.0052

AUTOR	ANTONIO FILHO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA(OAB: 163700/SP)
ADVOGADO	DENISE SCAPIM LUBITO DUTRA(OAB: 218226/SP)
RÉU	ALVES SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MARIA SILVA CARDOSO(OAB: 439082/SP)
RÉU	JBJ AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	SIDNEI CARVALHO PIMENTEL(OAB: 18649/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FILHO SOARES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9095c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1) - Expeçam-se os alvarás determinados na r. Sentença. Para tanto:

O(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ituverava/SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido: ANTONIO FILHO SOARES DE SOUSA - CPF: 351.357.598-08, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária.

MANDA, ainda à Superintendência Regional do trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, dê entrada ao REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO, em nome do reclamante: ANTONIO FILHO SOARES DE SOUSA - CPF: 351.357.598-08.

Para fins de apuração da renda mensal média, caberá à parte autora, mediante apresentação de hollerith quando da solicitação do seguro-desemprego, comprovar os valores recebidos.

OBS.: O PRESENTE ALVARÁ SUBSTITUI AS GUIAS SD-SEGURO-DESEMPREGO E CD - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA, DEVENDO A AUTORIDADE COMPETENTE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

OBS 2: INICIO DA CONTAGEM PARA O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO : 25/04/2024.

Visando economia e celeridade processuais, cópia assinada digitalmente do presente despacho valerá como Alvará para Requerimento de habilitação ao Seguro Desemprego.

Cumpra-se, sob as penas da Lei.

Sem prejuízo das determinações supracitadas, prossiga-se.

Nos termos do art. 879, CLT, dou início à fase de liquidação por cálculos.

2) - Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação (preferencialmente executados através do Sistema de Cálculo Trabalhista Pje-Calc - (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), no prazo comum de 10 (dez) dias.

****Efetuados os cálculos através do PjeCalc – cidadão, objetivando uma maior celeridade da fase de liquidação, poderão as partes anexarem ao processo com a planilha de cálculos o arquivo PJC exportado (escolhendo em anexos como "planilha de cálculos" / credor do cálculo / devedor do cálculo/ Arrastearquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar).*

*Alternativamente, poderão as partes encaminharem o arquivo PJC exportado para o endereço eletrônico desta Vara do Trabalho: saj.vt.ituverava@trt15.jus.br****

3) - Após, independentemente de nova notificação, as partes terão o prazo comum de 08 (oito) dias para apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

4) - Apresentados os cálculos pelas partes, havendo pequena discrepância, renove-se o prazo para manifestação, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

5) - Havendo concordância com um dos cálculos, venha o processo concluso para homologação.

6) - Silentes, na persistência, ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil, nomeando-se, para tanto, a perita PALOMA CRISTINA PADOVAN CAVALCANTE para elaboração dos cálculos de liquidação, cujo compromisso fica dispensado na forma do art. 466, do CPC, devendo apresentar laudo em 30 (trinta) dias.

Consoante art. 790-B da CLT, os honorários periciais são de responsabilidade da parte sucumbente na pretensão objeto da

perícia.

Conforme o entendimento adotado por este Juízo, a sucumbência é analisada em relação ao princípio da causalidade, o qual permite afirmar que quem deu causa à propositura da ação deve arcar com os honorários periciais. Desta feita a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da parte ré, vencido na fase de conhecimento, porquanto ele que deu causa ao inadimplemento das verbas objeto de execução. Ademais, a apuração do valor correto devido à parte autora é inclusive também de seu interesse.

7) - Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo e honorários apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

8) - Apurando-se contribuições previdenciárias em valor superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), intime-se a União (PGF), para manifestação, no prazo de 10 dias, sobre os valores indicados a título de contribuições previdenciárias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, na forma do artigo 879, § 3º, da CLT.

9) - Havendo impugnações pelas partes, intime-se o Sr. Perito Contábil para manifestar-se acerca das impugnações ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Caso concorde com as alegações, deverá apresentar, no mesmo prazo, novo laudo pericial.

10) - Retificado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo retificado apresentado pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

11) - Silentes ou na concordância, após o decurso dos prazos supracitados, concluso para homologação.

12) - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

13) - Ainda, considerando a recomendação contida no § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, intimem-se: parte autora e seu patrono para que, em 05 (cinco) dias, informem conta bancária para transferência direta de crédito.

**O presente documento, assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento dobenefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do Magistrado, conforme Ofício-CircularTST.GP.JAP nº 018/2017.*

***A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet - https://pje.trt15.jus.br /primeirograu /Processo/ConsultaDocumento/listView.seam - digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.*

****A instituição financeira responsável pelo cumprimento deste documento deverá informar esteJuízo sobre o pagamento efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias.*

*****No caso em que o(s) pagamento(s) deste documento esgotar(em) o saldo total do depósito judicial, a instituição financeira fica na obrigação de proceder ao encerramento da conta judicial.*

Intimem-se.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010192-61.2018.5.15.0052

AUTOR	EZEQUIEL DO CARMO SANTOS
ADVOGADO	AILTON ALVARO DA SILVA(OAB: 189953/MG)
AUTOR	CLAUDIO CESAR BORGES SILVA JUNIOR
ADVOGADO	GILBERTO SILVA PAIVA JUNIOR(OAB: 329074/SP)
ADVOGADO	DANIELLY CAMPOS FERREIRA SILVA(OAB: 397002/SP)
AUTOR	EMERSON CANDIDO PAULA
ADVOGADO	RALFE PEREIRA FERREIRA(OAB: 403518/SP)
RÉU	POSTO DA PRAIA EIRELI
ADVOGADO	THIAGO HADDAD SILVA(OAB: 421500/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JAITER DUZI(OAB: 190938/SP)
RÉU	MARCIA HELENA DE PAULA MOYSES
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA(OAB: 371866/SP)
RÉU	MOYSES JUED NETO - ME
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA(OAB: 371866/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MENDONCA SANTOS(OAB: 345868/SP)
RÉU	MOYSES JUED NETO
ADVOGADO	RAFAEL MENDONCA SANTOS(OAB: 345868/SP)
RÉU	JUED & MOYSES CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA(OAB: 371866/SP)
RÉU	MARCIA DROGAMAR LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA(OAB: 371866/SP)
RÉU	SOFIA SIRLY DE MOURA JUED
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA(OAB: 371866/SP)
RÉU	CHRISTIANE DE PAULA JUED MOYSES
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA(OAB: 371866/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS
TERCEIRO INTERESSADO	CLEIDE GONCALVES RIZZIERI
ADVOGADO	THAMYRYS BASSO MACHADO DINIZ(OAB: 389376/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	ROSANA VILACA DE ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO GRUPO RIBEIRO(OAB: 194172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANE DE PAULA JUED MOYSES
- JUED & MOYSES CLINICA MEDICA LTDA
- MARCIA DROGAMAR LTDA
- MARCIA HELENA DE PAULA MOYSES
- MOYSES JUED NETO
- MOYSES JUED NETO - ME
- POSTO DA PRAIA EIRELI
- SOFIA SIRLY DE MOURA JUED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d75086 proferido nos autos.

DESPACHO

ID c6e8a9f: Razão assiste ao réu.

O Agravo de Petição (ID a679c9a), referente ao IDPJ, foi admitido pela decisão ID cd48fe3, porém não foi apreciado pelo E. TRT.

Assim, por ora, deixo de expedir os alvarás determinados no despacho ID e557fd6, determinando o retorno dos autos ao E. TRT. da 15ª Região, para apreciação do Agravo de Petição.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010712-79.2022.5.15.0052

AUTOR	ELIANA DA COSTA GOMES
ADVOGADO	DANIELA VENTUROSO GALINDO(OAB: 323532/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE LUPOLI SOTERO(OAB: 232632/SP)
RÉU	MAURO BERNARDES BUENO
ADVOGADO	ADRIANO MENDES FERREIRA(OAB: 87990/SP)
PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DA COSTA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd98416 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

ECO

Processo Nº ATOrd-0010712-79.2022.5.15.0052

AUTOR	ELIANA DA COSTA GOMES
ADVOGADO	DANIELA VENTUROSO GALINDO(OAB: 323532/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE LUPOLI SOTERO(OAB: 232632/SP)
RÉU	MAURO BERNARDES BUENO
ADVOGADO	ADRIANO MENDES FERREIRA(OAB: 87990/SP)
PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO BERNARDES BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd98416 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o

caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

ECO

Processo Nº ATSum-0010252-24.2024.5.15.0052

AUTOR	ANTONIO APARECIDO BISPO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO(OAB: 162183/SP)
RÉU	VITTIA S.A.
ADVOGADO	MARCELO DEZEM DE AZEVEDO(OAB: 104171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00d625b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

ID: 49a3a2e – Considerando os termos do art. 277, V, "a" da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022, por ora, indefiro.

Prossiga-se.

Intime-se.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010515-90.2023.5.15.0052

AUTOR	JORGE OLINDO FERREIRA NETO
ADVOGADO	CRISTIANO BORGES VIGARANI(OAB: 346917/SP)
RÉU	MONTE CARLO E CONVENIENCIA GUARA LTDA
ADVOGADO	MARIA EUNICE FURUKAVA(OAB: 71395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE CARLO E CONVENIENCIA GUARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c373606 proferida nos autos.

DECISÃO

Prossiga-se na execução com os atos de bloqueio/penhora e inclusão no BNDT.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

PJSAS

Processo Nº ATSum-0010515-90.2023.5.15.0052

AUTOR	JORGE OLINDO FERREIRA NETO
ADVOGADO	CRISTIANO BORGES VIGARANI(OAB: 346917/SP)
RÉU	MONTE CARLO E CONVENIENCIA GUARA LTDA
ADVOGADO	MARIA EUNICE FURUKAVA(OAB: 71395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE OLINDO FERREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c373606 proferida nos autos.

DECISÃO

Prossiga-se na execução com os atos de bloqueio/penhora e inclusão no BNDT.

ITUVERAVA/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CESAR TREVISANI

Juiz do Trabalho Titular

PJSAS

Processo Nº ATOrd-0012785-34.2016.5.15.0052

AUTOR	GUILHERME APARECIDO INACIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SERGIO APARECIDO BAGIANI(OAB: 134593/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	ELETROZEMA S/A
ADVOGADO	VALTER JOAQUIM PEREIRA JUNIOR(OAB: 148738/MG)
ADVOGADO	GALDINO CHAER RESENDE CORREIA(OAB: 94237/MG)
PERITO	PALOMA CRISTINA PADOVAN CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME APARECIDO INACIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

11) - Retificado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo retificado apresentado pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

(...)

Processo Nº ATOrd-0012785-34.2016.5.15.0052

AUTOR	GUILHERME APARECIDO INACIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SERGIO APARECIDO BAGIANI(OAB: 134593/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	ELETROZEMA S/A
ADVOGADO	VALTER JOAQUIM PEREIRA JUNIOR(OAB: 148738/MG)
ADVOGADO	GALDINO CHAER RESENDE CORREIA(OAB: 94237/MG)
PERITO	PALOMA CRISTINA PADOVAN CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROZEMA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

11) - Retificado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo retificado apresentado pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

(...)

Processo Nº ATOrd-0011244-29.2017.5.15.0052

AUTOR	WESLEY TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO	ROMULO VILELA LACERDA CAVALCANTE(OAB: 275051/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	GUSTAVO ROZA BIANCHINI

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY TIAGO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

6) Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo e honorários apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

(...)

Processo Nº ATOrd-0011244-29.2017.5.15.0052

AUTOR	WESLEY TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO	ROMULO VILELA LACERDA CAVALCANTE(OAB: 275051/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	GUSTAVO ROZA BIANCHINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

6) Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo e honorários apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

(...)

Processo Nº ATOrd-0011067-31.2018.5.15.0052

AUTOR	LUCAS DANILO RODRIGUES
ADVOGADO	NILVA MARIA PIMENTEL(OAB: 136867/SP)
RÉU	DELTA SUCROENERGIA S.A
ADVOGADO	TALITA MAIA JORGE RIBEIRO(OAB: 132431/MG)
ADVOGADO	RAISSA SANTOS VIEIRA(OAB: 185775/MG)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO NOGUEIRA(OAB: 135890/MG)
ADVOGADO	GRAZIELLA GONCALVES COSTA(OAB: 143933/MG)
PERITO	ALESSANDRO PINTO ANDREOLI
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM
PERITO	GUSTAVO ROZA BIANCHINI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DANILO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

7) - Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo e honorários apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

(...)

Processo Nº ATOrd-0011067-31.2018.5.15.0052

AUTOR	LUCAS DANILO RODRIGUES
ADVOGADO	NILVA MARIA PIMENTEL(OAB: 136867/SP)
RÉU	DELTA SUCROENERGIA S.A
ADVOGADO	TALITA MAIA JORGE RIBEIRO(OAB: 132431/MG)
ADVOGADO	RAISSA SANTOS VIEIRA(OAB: 185775/MG)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO NOGUEIRA(OAB: 135890/MG)
ADVOGADO	GRAZIELLA GONCALVES COSTA(OAB: 143933/MG)
PERITO	ALESSANDRO PINTO ANDREOLI
PERITO	LUIZ ALVES FERREIRA AVEZUM
PERITO	GUSTAVO ROZA BIANCHINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA SUCROENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

7) - Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o laudo e honorários apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

(...)

1ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010769-45.2017.5.15.0029

AUTOR	JOSE RODRIGUES BRANDAO JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
RÉU	OMEGA PINTURAS E OBRAS DE ALVENARIA LTDA - ME
RÉU	FLAVIO DE JESUS PIERANGELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES BRANDAO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 964891c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Exclua-se a 2ª reclamada do polo passivo, face a declaração da prescrição em razão da mesma, nos termos da decisão de ID. 5618db0.

Aguarde-se a resposta da pesquisa junto ao SIMBA.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010146-34.2024.5.15.0029

AUTOR	THIAGO FUMES
ADVOGADO	WELLINGTON CARLOS SALLA(OAB: 216622/SP)
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE GARCIA(OAB: 257666/SP)
RÉU	LAVA RAPIDO DO OCRINHO LTDA
ADVOGADO	DANILO RODRIGUES DE CAMARGO(OAB: 254510/SP)
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVA RAPIDO DO OCRINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea4a442 proferido nos autos.

DESPACHO

Oficie-se conforme requerido pelo reclamado.

EXPEDIENTE COM FORÇA DE OFÍCIO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Em atenção aos princípios da economia e da celeridade processuais, imprimo ao presente expediente força de alvará e DETERMINO ao(a) Sr.(a) Gerente do INSS Monte Alto, ou a quem suas vezes fizer, que, **no prazo de 10 dias**, apresente o extrato dos períodos de recebimento do Seguro Desemprego pelo trabalhador **THIAGO FUMES, CPF: 305.697.768-13**, no período de 2001 a 2023. A resposta deverá ser enviada em arquivo PDF para o e-mail saj.1vt.jaboticabal@trt15.jus.br.

O(A) reclamado ou seu(ua) patrono(a) deverá(ão) proceder a impressão de tantas vias quantas necessárias da presente decisão, assinada eletronicamente, com força de ofício, para apresentação nos órgãos competentes, contendo a assinatura eletrônica do(a) magistrado(a) e o código verificador de autenticidade, dispensada a assinatura física, nos termos do Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

Após, aguarde-se a resposta ao ofício expedido.

Intime-se a reclamada.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001642-25.2013.5.15.0029

AUTOR	JOAQUIM PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	JOHANN CELLIM DA SILVA(OAB: 277657/SP)
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)
ADVOGADO	FABIANA ROBERTA THOMAZELE(OAB: 403375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA ADELIA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1bb349 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebidos os autos do Tribunal, que não proveu o recurso do autor contra a sentença de liquidação.

Trânsito em julgado em 08/04/2024.

Nada mais havendo, registrem-se os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001642-25.2013.5.15.0029

AUTOR	JOAQUIM PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)

ADVOGADO	JOHANN CELLIM DA SILVA(OAB: 277657/SP)
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)
ADVOGADO	FABIANA ROBERTA THOMAZELE(OAB: 403375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM PEREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1bb349 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebidos os autos do Tribunal, que não proveu o recurso do autor contra a sentença de liquidação.

Trânsito em julgado em 08/04/2024.

Nada mais havendo, registrem-se os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010412-21.2024.5.15.0029

EXEQUENTE	ELEN CARLA DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON DONIZETE DE ARRUDA(OAB: 392204/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE TAIUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEN CARLA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fcddca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o Município reclamado para manifestar sobre os cálculos apresentados pela autora, **no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, apresentando suas próprias contas em caso de divergência**. Observe-se a contagem do prazo em dobro a que faz jus a ré para apresentação das contas (art. 183 do CPC).

Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar a expedição da RPV e/ou Precatório, conforme o caso, inclusive em relação a eventuais honorários sucumbenciais. Observe-se.

Recomenda-se à reclamada a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição

vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010417-43.2024.5.15.0029

EXEQUENTE	ISABEL CRISTINA MEERSON
ADVOGADO	WILSON DONIZETE DE ARRUDA(OAB: 392204/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE TAIUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA MEERSON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cffd715 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o Município reclamado para manifestar sobre os cálculos apresentados pela autora, **no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, apresentando suas próprias contas em caso de divergência**. Observe-se a contagem do prazo em dobro a que faz jus a ré para apresentação das contas (art. 183 do CPC).

Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar a expedição da RPV e/ou Precatório, conforme o caso, inclusive em relação a eventuais honorários sucumbenciais. Observe-se.

Recomenda-se à reclamada a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010414-88.2024.5.15.0029

EXEQUENTE	LETICIA PANZERI
ADVOGADO	WILSON DONIZETE DE ARRUDA(OAB: 392204/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE TAIUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA PANZERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7856f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o Município reclamado para manifestar sobre os cálculos apresentados pela autora, **no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, apresentando suas próprias contas em caso de divergência**. Observe-se a contagem do prazo em dobro a que faz jus a ré para apresentação das contas (art. 183 do CPC).

Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar a expedição da RPV e/ou Precatório, conforme o caso, inclusive em relação a eventuais honorários sucumbenciais. Observe-se.

Recomenda-se à reclamada a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da

contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010683-74.2017.5.15.0029

AUTOR	JULIO CESAR PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
RÉU	MARCEL CORTES LAMPARELLI
RÉU	MARCEL CORTES LAMPARELLI
RÉU	CMP ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	MARCELA CANDIDO CORREA(OAB: 290622/SP)
RÉU	WILSON SOARES
RÉU	METALLON - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS ASSAD STOCCO(OAB: 79539/SP)
RÉU	Marcel Cortes Lamparelli ME.
ADVOGADO	FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA(OAB: 70309/SP)
RÉU	MARCELO PAULA RIBEIRO
RÉU	FLAVIO CORTES LAMPARELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR PEREIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea178e6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos. O manejo de recurso nesse momento processual revela resistência injustificada ao curso da execução, remetendo à Instância Superior eventual aplicação das sanções cabíveis ao litigante de má-fé.

Recurso tempestivo. Processe-se o agravo de instrumento em atenção à Recomendação CR nº 06/2019, sem prejuízo de nova análise dos pressupostos de admissibilidade do apelo pela Instância Superior.

Apresente a parte agravada, querendo, no prazo legal, contraminuta ao Agravo de Instrumento e contrarrazões ao recurso principal.

Após, proceda-se à remessa do processo à Instância Superior.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª Instância.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

EMMJ

Processo Nº ATOrd-0010683-74.2017.5.15.0029

AUTOR	JULIO CESAR PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)

ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
RÉU	MARCEL CORTES LAMPARELLI
RÉU	MARCEL CORTES LAMPARELLI
RÉU	CMP ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	MARCELA CANDIDO CORREA(OAB: 290622/SP)
RÉU	WILSON SOARES
RÉU	METALLON - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS ASSAD STOCCO(OAB: 79539/SP)
RÉU	Marcel Cortes Lamparelli ME.
ADVOGADO	FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA(OAB: 70309/SP)
RÉU	MARCELO PAULA RIBEIRO
RÉU	FLAVIO CORTES LAMPARELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CMP ESTRUTURAS METALICAS LTDA
- METALLON - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
- Marcel Cortes Lamparelli ME.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea178e6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos. O manejo de recurso nesse momento processual revela resistência injustificada ao curso da execução, remetendo à Instância Superior eventual aplicação das sanções cabíveis ao litigante de má-fé.

Recurso tempestivo. Processe-se o agravo de instrumento em atenção à Recomendação CR nº 06/2019, sem prejuízo de nova análise dos pressupostos de admissibilidade do apelo pela Instância Superior.

Apresente a parte agravada, querendo, no prazo legal, contraminuta ao Agravo de Instrumento e contrarrazões ao recurso principal.

Após, proceda-se à remessa do processo à Instância Superior.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª Instância.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

EMMJ

Processo Nº ATOrd-0011087-57.2019.5.15.0029

AUTOR	ROBSON RODRIGO MARIANO
ADVOGADO	ADENILSON FERRARI(OAB: 141280/SP)
RÉU	F. J. CICONE - ME
ADVOGADO	SELMA MORAES PRADO CALABRESE(OAB: 348141/SP)
RÉU	CECILIA BIANCO COSTA CICONE
RÉU	C.B. COSTA CICONE EIRELI - ME
RÉU	FABIANO JUNIOR CICONE
RÉU	ISABEL CRISTINA COSTA SCHUTZE - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON RODRIGO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 187cdc3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos.

Recurso tempestivo. Não obstante a ausência de garantia do juízo, processe-se o agravo de instrumento em atenção à Recomendação CR nº 06/2019, sem prejuízo de nova análise dos pressupostos de admissibilidade do apelo pela Instância Superior.

Considerando a matéria objeto da insurgência da agravante, inclua-se o INSS (PGF) como parte agravada.

Apresente a parte agravada, querendo, no prazo legal, contraminuta ao Agravo de Instrumento e contrarrazões ao recurso principal.

Após, proceda-se à remessa do processo à Instância Superior.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª Instância.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

EMMJ

Processo Nº ATOrd-0011087-57.2019.5.15.0029

AUTOR	ROBSON RODRIGO MARIANO
ADVOGADO	ADENILSON FERRARI(OAB: 141280/SP)
RÉU	F. J. CICONE - ME
ADVOGADO	SELMA MORAES PRADO CALABRESE(OAB: 348141/SP)
RÉU	CECILIA BIANCO COSTA CICONE
RÉU	C.B. COSTA CICONE EIRELI - ME
RÉU	FABIANO JUNIOR CICONE
RÉU	ISABEL CRISTINA COSTA SCHUTZE - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- F. J. CICONE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 187cdc3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos.

Recurso tempestivo. Não obstante a ausência de garantia do juízo, processe-se o agravo de instrumento em atenção à Recomendação CR nº 06/2019, sem prejuízo de nova análise dos pressupostos de admissibilidade do apelo pela Instância Superior.

Considerando a matéria objeto da insurgência da agravante, inclua-se o INSS (PGF) como parte agravada.

Apresente a parte agravada, querendo, no prazo legal, contraminuta ao Agravo de Instrumento e contrarrazões ao recurso principal.

Após, proceda-se à remessa do processo à Instância Superior.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª Instância.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

EMMJ

Processo Nº ATOrd-0010915-81.2020.5.15.0029

AUTOR	DANIELE CRISTINA ALEGRE
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
RÉU	VALDIR G. DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO BARROS BARBACO(OAB: 448576/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 413265/SP)
RÉU	VALDIR GOMES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CRISTINA ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab4e01d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebidos os autos do Tribunal, que não proveu o recurso do autor contra a decisão de indeferimento da penhora de 16,66% do imóvel de matrícula 9.595 do CRI de Jaboticabal/SP.

Trânsito em julgado em 14/03/2024.

Isto posto, intime-se o autor a fim de que indique bens livres ou novos meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, com informações concretas e previamente constatadas, sob pena de sobrestamento do feito, advertido, nos termos do art. 878 da Nova CLT quanto ao disposto em seu art. 11-A.

Atente-se que obtenção de informações acerca dos executados constitui ônus da parte exequente e cabe ao juiz dirigir o processo de modo a velar pela rápida solução do litígio, afastando as diligências inúteis ou meramente especulativas que apenas terminam por onerar e retardar a efetiva prestação jurisdicional.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010161-42.2020.5.15.0029

AUTOR	JOAO BATISTA BERTELLI NUNES
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE GARCIA(OAB: 257666/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON CARLOS SALLA(OAB: 216622/SP)
RÉU	J. V. DA SILVA
RÉU	JOCELIO VICENTE DA SILVA
RÉU	VANESSA MARIA RAMOS VICENTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA BERTELLI NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 069d7b6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Reclamados revéis. Dispensada a intimação pessoal, a teor do art. 346 do CPC.

Recebo o agravo de petição interposto pela parte reclamante.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

A parte reclamada poderá para apresentar contraminuta, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT para prosseguimento, devendo os procuradores das partes se atentarem para a necessidade de habilitação no PJe-JT do 2º Grau.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

EMMJ

Processo Nº PetCiv-0010383-68.2024.5.15.0029

AUTOR	GAFOR S.A.
ADVOGADO	DANIELA NALIO SIGLIANO(OAB: 184063/SP)
RÉU	MOVER SERVICOS LTDA - EPP
RÉU	SERGIO ANTONINI
RÉU	SANTE ANTONINI

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFOR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A reclamante GAFOR S.A. fica ciente de que se encontra a sua disposição na Secretaria da Vara uma mídia para retirada, devendo inserir o seu conteúdo no PJe-Mídias ou outra plataforma de streaming, compartilhando o link de acesso nos autos. Prazo: 10 dias, sob pena de descarte da mídia. Nada mais.

Processo Nº ATSum-0010830-90.2023.5.15.0029

AUTOR	ELISANGELA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO	TATIANA VANESSA SANCHES(OAB: 266997/SP)
RÉU	SAFEPORT SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d71159 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos em execução definitiva.

O reclamante deverá indicar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, para recebimento de seu crédito diretamente pela reclamada, sob pena de pagamento por depósito judicial e consequente liberação por meio de guia, obedecidas as tramitações internas da Secretaria da Vara, por ordem cronológica.

Embora regularmente notificada, a reclamada se manteve inerte pelo que se operou a preclusão. Cálculos apresentados pelo(a) somente pelo reclamante. **Valores atualizados até 29/02/2024.**

Face o exposto e também por considerar adequadas à coisa julgada, HOMOLOGO essas contas para fixar o **crédito bruto do(a) reclamante em R$ 6.771,95**, dos quais R$ 6.316,33 referem-se ao principal e R$ 455,62 aos juros de mora. Observem-se os critérios para atualizações posteriores, a saber: Selic Receita Federal.

Honorários advocatícios ao patrono do reclamante, fixados em **% sobre o valor apurado em liquidação da sentença, no total de R$ 338,60.

Fundo de Garantia de tempo de Serviço no valor de R$ 809,62, mediante depósito em conta vinculada do(a) reclamante, devendo ser retido seu crédito acima fixado.

Imposto de Renda isento nos termos da Instrução Normativa 1127/2011 da Receita Federal.

INSS do reclamante no valor de R$ 37,04, devendo ser retido do seu crédito e comprovado o pagamento pela reclamada, em guia própria (GPS).

INSS da reclamada no valor de R$ 122,23, cujo pagamento deverá

ser efetuado em guia própria (GPS).

Custas pela reclamada no valor de R$ 160,00, que deverão ser recolhidas em guia própria (GRU), devidamente atualizadas, sob pena de execução.

Depósito(s) recursal(ais) em Id 9debf8b.

Cabe, pois, à reclamada eventual adequação à alíquota previdenciária a que está sujeita, nos termos da lei, observando para que o recolhimento se dê em guia própria (GPS) em razão do valor total apurado (cotas empregado e empregador). A contribuição fiscal, se incidente, deverá ser recolhida pela reclamada, em guia própria (DARF) com a juntada aos autos do respectivo informe de rendimentos do(a) obreiro(a), sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Intime-se o INSS, se for o caso, em atenção à Portaria nº 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013).

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu(s) procurador(es) habilitado(s), nos termos do art. 513, § 2º, inciso I, do CPC, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 15 dias.

Por não haver controvérsia em relação aos valores ora homologados, **o pagamento deverá ser efetuado(s) pela reclamada diretamente na conta bancária indicada pela parte autora**, **a teor do art. 77, IV, do CPC**, que deverá ser devidamente comprovada nos autos, sob pena de execução direta e multa, desde logo fixada em 10% do valor da causa, revertida ao FAT. A reclamada deverá observar para que o pagamento à(ao) reclamante se dê em razão de seu crédito líquido, com o abatimento da contribuição previdenciária e eventuais honorários ao encargo daquele.

Para pagamento ao(à) reclamante, a reclamada, SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, poderá se valer do(s) depósito(s) recursal(is) existente(s) nos autos, cujo saldo atualizado importa em R$ 5.996,33, em 23/04/2024, requerendo sua liberação oportuna ao(à) reclamante, devendo elaborar suas contas para o devido abatimento e efetuar o pagamento do remanescente em conta, conforme determinado.

O pagamento de honorários periciais e/ou sucumbenciais deverá ser efetuado diretamente ao(à) *Expert* e/ou ao(à) advogado(a) e comprovar o pagamento no prazo e sob as cominações supra. Recolhimentos previdenciários, fiscais e de custas, caso existentes, deverão ser efetuados nas guias próprias (GPS, DARF, GRU), no prazo e sob as cominações supra.

Comprovados os pagamentos, competirá aos credores eventual apontamento de diferenças, no prazo de 5 dias, por meio de demonstrativo pormenorizado, sob pena de preclusão e de se presumirem quitados os valores.

Decorridos os prazos e não havendo manifestações, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

NOC

Processo Nº ATSum-0010830-90.2023.5.15.0029

AUTOR	ELISANGELA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO	TATIANA VANESSA SANCHES(OAB: 266997/SP)
RÉU	SAFEPORT SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA APARECIDA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d71159 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos em execução definitiva.

O reclamante deverá indicar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, para recebimento de seu crédito diretamente pela reclamada, sob pena de pagamento por depósito judicial e consequente liberação por meio de guia, obedecidas as tramitações internas da Secretaria da Vara, por ordem cronológica.

Embora regularmente notificada, a reclamada se manteve inerte pelo que se operou a preclusão. Cálculos apresentados pelo(a) somente pelo reclamante. **Valores atualizados até 29/02/2024.**

Face o exposto e também por considerar adequadas à coisa julgada, HOMOLOGO essas contas para fixar o **crédito bruto do(a) reclamante em R$ 6.771,95**, dos quais R$ 6.316,33 referem-se ao principal e R$ 455,62 aos juros de mora. Observem-se os critérios para atualizações posteriores, a saber: Selic Receita Federal.

Honorários advocatícios ao patrono do reclamante, fixados em **% sobre o valor apurado em liquidação da sentença, no total de R$ 338,60.

Fundo de Garantia de tempo de Serviço no valor de R$ 809,62, mediante depósito em conta vinculada do(a) reclamante, devendo ser retido seu crédito acima fixado.

Imposto de Renda isento nos termos da Instrução Normativa 1127/2011 da Receita Federal.

INSS do reclamante no valor de R$ 37,04, devendo ser retido do seu crédito e comprovado o pagamento pela reclamada, em guia própria (GPS).

INSS da reclamada no valor de R$ 122,23, cujo pagamento deverá ser efetuado em guia própria (GPS).

Custas pela reclamada no valor de R$ 160,00, que deverão ser recolhidas em guia própria (GRU), devidamente atualizadas, sob pena de execução.

Depósito(s) recursal(ais) em Id 9debf8b.

Cabe, pois, à reclamada eventual adequação à alíquota previdenciária a que está sujeita, nos termos da lei, observando para que o recolhimento se dê em guia própria (GPS) em razão do valor total apurado (cotas empregado e empregador). A contribuição fiscal, se incidente, deverá ser recolhida pela reclamada, em guia própria (DARF) com a juntada aos autos do respectivo informe de rendimentos do(a) obreiro(a), sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Intime-se o INSS, se for o caso, em atenção à Portaria nº 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013).

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu(s) procurador(es) habilitado(s), nos termos do art. 513, § 2º, inciso I, do CPC, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 15 dias.

Por não haver controvérsia em relação aos valores ora homologados, **o pagamento deverá ser efetuado(s) pela reclamada diretamente na conta bancária indicada pela parte autora**, **a teor do art. 77, IV, do CPC**, que deverá ser devidamente comprovada nos autos, sob pena de execução direta e multa, desde logo fixada em 10% do valor da causa, revertida ao FAT. A reclamada deverá observar para que o pagamento à(ao) reclamante se dê em razão de seu crédito líquido, com o abatimento da contribuição previdenciária e eventuais honorários ao encargo daquele.

Para pagamento ao(à) reclamante, a reclamada, SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, poderá se valer do(s) depósito(s) recursal(is) existente(s) nos autos, cujo saldo atualizado importa em R$ 5.996,33, em 23/04/2024, requerendo sua liberação oportuna ao(à) reclamante, devendo elaborar suas contas para o devido abatimento e efetuar o pagamento do remanescente em conta, conforme determinado.

O pagamento de honorários periciais e/ou sucumbenciais deverá ser efetuado diretamente ao(à) *Expert* e/ou ao(à) advogado(a) e comprovar o pagamento no prazo e sob as cominações supra. Recolhimentos previdenciários, fiscais e de custas, caso existentes, deverão ser efetuados nas guias próprias (GPS, DARF, GRU), no prazo e sob as cominações supra.

Comprovados os pagamentos, competirá aos credores eventual apontamento de diferenças, no prazo de 5 dias, por meio de demonstrativo pormenorizado, sob pena de preclusão e de se presumirem quitados os valores.

Decorridos os prazos e não havendo manifestações, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

NOC

Processo Nº ATOrd-0010829-42.2022.5.15.0029

AUTOR	NATALIA ROBERTA MENDES
ADVOGADO	IZABELA BARBOSA CAMELO(OAB: 453186/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE ALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA ROBERTA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1317a6d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o trânsito em julgado, intime-se o Município reclamado para que, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, proceder a integração em folha de pagamento da autora, das diferenças salariais em relação ao piso normativo de magistério e do acréscimo de 3% de evolução funcional pela via acadêmica, com os reflexos acima deferidos, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 em caso de inadimplemento, limitada a R$ 10.000,00, em benefício da reclamante, sem prejuízo da expedição de ofício do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado para apuração de responsabilidades, inclusive do Chefe do Poder Executivo, destinatário legal da presente ordem judicial.

Observe-se que, tratando-se de prazo para cumprimento de

obrigação, inaplicável a sua contagem em dobro prevista na legislação processual comum.

Nos 5 dias subsequentes ao prazo do Município reclamado, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação, deverá a parte autora manifestar-se nos autos informando eventual descumprimento da obrigação de fazer.

Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da liquidação dos títulos dispostos na sentença.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011589-64.2017.5.15.0029

AUTOR	PRISCILA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO	GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA(OAB: 325606/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PRADOPOLIS
ADVOGADO	ADHEMAR RONQUIM FILHO(OAB: 223251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CRISTINA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34ab8b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebidos os autos do Tribunal, que proveu o recurso do autor a fim de para reconhecer a existência de erro material no tocante à homologação dos cálculos de liquidação, determinando sejam refeitos os cálculos no tocante à apuração do FGTS, que deverá observar a totalidade das verbas de natureza salarial deferidas no comando decisório transitado em julgado (verbas principais e acessórias).

Trânsito em julgado em 07/03/2024 .

Concedo às partes o **prazo sucessivo de 15 dias, iniciando pela reclamada**, para adequação de seus cálculos, sob pena de preclusão, na forma do despacho anterior.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para nova análise.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010478-35.2023.5.15.0029

AUTOR	EVERALDO CESAR SANDO
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 367643/SP)
ADVOGADO	ANDRE VINICIUS SILVA PINTO(OAB: 41219/DF)
RÉU	MACOPEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA CALEGARI(OAB: 153071/SP)
PERITO	DIMAS VAZ LORENZATO
PERITO	MARCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO CESAR SANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 531b8a9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

IRO

Processo Nº ATOrd-0010478-35.2023.5.15.0029

AUTOR	EVERALDO CESAR SANDO
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 367643/SP)
ADVOGADO	ANDRE VINICIUS SILVA PINTO(OAB: 41219/DF)
RÉU	MACOPEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA CALEGARI(OAB: 153071/SP)
PERITO	DIMAS VAZ LORENZATO
PERITO	MARCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MACOPEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 531b8a9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

IRO

Processo Nº ATOrd-0010175-36.2014.5.15.0029

AUTOR	CLAUDINEI ALVES CARDOZO
ADVOGADO	FERNANDO SCUARCINA(OAB: 183555/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1e90bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Recebidos os autos do Tribunal, que negou provimento ao gravo de petição da reclamada, mantendo incólume os termos da sentença de liquidação de f11b6cd.

Trânsito em Julgado em 22/02/2024.

Crédito líquido do autor satisfeito.

Liberem-se os honorários periciais do *expert* Sr. Roeni Benedito Michelon Pirolla.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, no prazo de 15 dias, em guias próprias (GPS, DARF e GRU), sob pena de execução acrescida de multa de 10% do valor da obrigação não observada (§ 1º do art. 536 do CPC)

Fica liberada a apólice de seguro garantia nº 03069202199077506115680000, proposta 1.340.313, Pottencial Seguradora.

Comprovados os pagamentos, **restituam-se os depósitos SIF**, registrem-se os valores pagos e arquivem-se os autos

Silente a ré, voltem conclusos para deliberações.

Intime-se.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010175-36.2014.5.15.0029

AUTOR	CLAUDINEI ALVES CARDOZO
ADVOGADO	FERNANDO SCUARCINA(OAB: 183555/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI ALVES CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1e90bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Recebidos os autos do Tribunal, que negou provimento ao gravo de petição da reclamada, mantendo incólume os termos da sentença de liquidação de f11b6cd.

Trânsito em Julgado em 22/02/2024.

Crédito líquido do autor satisfeito.

Liberem-se os honorários periciais do *expert* Sr. Roeni Benedito Michelon Pirolla.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, no prazo de 15 dias, em guias próprias (GPS, DARF e GRU), sob pena de execução acrescida de multa de 10% do valor da obrigação não observada (§ 1º do art. 536 do CPC)

Fica liberada a apólice de seguro garantia nº

03069202199077506115680 00, proposta 1.340.313, Pottencial Seguradora.

Comprovados os pagamentos, **restituam-se os depósitos SIF**, registrem-se os valores pagos e arquivem-se os autos

Silente a ré, voltem conclusos para deliberações.

Intime-se.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010311-18.2023.5.15.0029

AUTOR	DALVIANE SULAMITA COSTA PIRES
ADVOGADO	DEGMAR APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 338592/SP)
RÉU	IZILDA APARECIDA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVIANE SULAMITA COSTA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6ca6f1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos em execução definitiva.

O reclamante deverá indicar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, para recebimento de seu crédito diretamente pela reclamada, sob pena de pagamento por depósito judicial e consequente liberação por meio de guia, obedecidas as tramitações internas da Secretaria da Vara, por ordem cronológica.

Embora regularmente notificada, a reclamada se manteve inerte pelo que se operou a preclusão. Cálculos apresentados somente pelo reclamante. **Valores atualizaos até 11/03/2024.**

Face o exposto e também por considerar adequadas à coisa julgada, HOMOLOGO essas contas para fixar o **crédito bruto do(a) reclamante em R$ 8.076,88.** Observem-se os critérios para atualizações posteriores, a saber: Selic Receita Federal, conforme a r. Sentença de Id 334178c.

Imposto de Renda isento nos termos da Instrução Normativa 1127/2011 da Receita Federal.

INSS do reclamante no valor de R$ 101,33, devendo ser retido do seu crédito e comprovado o pagamento pela reclamada, em guia própria (GPS).

INSS da reclamada no valor de R$ 295,25, cujo pagamento deverá ser efetuado em guia própria (GPS).

Custas pela reclamada no valor de R$ 80,00, que deverão ser recolhidas em guia própria (GRU), devidamente atualizadas, sob pena de execução.

Cabe, pois, à reclamada eventual adequação à alíquota previdenciária a que está sujeita, nos termos da lei, observando para que o recolhimento se dê em guia própria (GPS) em razão do valor total apurado (cotas empregado e empregador). A contribuição fiscal, se incidente, deverá ser recolhida pela reclamada, em guia própria (DARF) com a juntada aos autos do respectivo informe de rendimentos do(a) obreiro(a), sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Intime-se o INSS, se for o caso, em atenção à Portaria nº 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013).

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu(s) procurador(es) habilitado(s), nos termos do art. 513, § 2º, inciso I, do CPC, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 15 dias.

Por não haver controvérsia em relação aos valores ora homologados, **o pagamento deverá ser efetuado(s) pela reclamada diretamente na conta bancária indicada pela parte autora**, **a teor do art. 77, IV, do CPC**, que deverá ser devidamente comprovada nos autos, sob pena de execução direta e multa, desde logo fixada em 10% do valor da causa, revertida ao FAT. A reclamada deverá observar para que o pagamento à(ao) reclamante se dê em razão de seu crédito líquido, com o abatimento da contribuição previdenciária e eventuais honorários ao encargo daquele.

O pagamento de honorários periciais e/ou sucumbenciais deverá ser efetuado diretamente ao(à) *Expert* e/ou ao(à) advogado(a) e comprovar o pagamento no prazo e sob as cominações supra. Recolhimentos previdenciários, fiscais e de custas, caso existentes, deverão ser efetuados nas guias próprias (GPS, DARF, GRU), no prazo e sob as cominações supra.

Comprovados os pagamentos, competirá aos credores eventual apontamento de diferenças, no prazo de 5 dias, por meio de demonstrativo pormenorizado, sob pena de preclusão e de se presumirem quitados os valores.

Decorridos os prazos e não havendo manifestações, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

NOC

Processo Nº ATOrd-0011150-53.2017.5.15.0029

AUTOR	MARCELO MOREIRA PRATES SACCO
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
RÉU	REVIVALFRAN EIRELI
ADVOGADO	FABIO ROGERIO DONADON COSTA(OAB: 338153/SP)
ADVOGADO	VINICIUS RAMOS RUY(OAB: 423358/SP)
RÉU	LAURITA GIESEL
ADVOGADO	FABIO ROGERIO DONADON COSTA(OAB: 338153/SP)
ADVOGADO	VINICIUS RAMOS RUY(OAB: 423358/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MOREIRA PRATES SACCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72b0c95 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos do Tribunal, que não conheceu do recurso do autor.

Em prosseguimento, deverá o autor indicar novos bens ou meios úteis ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, com informações concretas e previamente constatadas, sob pena de sobrestamento do feito, advertido, nos termos do art. 878 da Nova CLT quanto ao disposto em seu art. 11-A.

Atente-se que obtenção de informações acerca dos executados constitui ônus da parte exequente e cabe ao juiz dirigir o processo de modo a velar pela rápida solução do litígio, afastando as diligências inúteis ou meramente especulativas que apenas terminam por onerar e retardar a efetiva prestação jurisdicional.

Intime-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010809-56.2019.5.15.0029

AUTOR	JORGE LUIS ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO SANT ANA HONORIO FERREIRA(OAB: 400795/SP)
ADVOGADO	RHENO HENRIQUE SOARES DA SILVA(OAB: 398910/SP)
ADVOGADO	CELIA SANTA ROSA(OAB: 414531/SP)
RÉU	VINICIUS MARCUSSI ALIMENTICIOS
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA SCOMBATTI(OAB: 323554/SP)
RÉU	VINICIUS MARCUSSI
PERITO	ROBERTO PINHEIRO GATSIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS MARCUSSI ALIMENTICIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Vara aguardará até 19/12/2024 os devidos pagamentos, conforme informado. Após esse prazo, o processo será encaminhado à conclusão judicial. Nada mais.

Processo Nº ATOrd-0000809-07.2013.5.15.0029

AUTOR	WILIAM MARCELINO MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO GIAMPIETRO(OAB: 303721/SP)
RÉU	A. C. D. DA MATA ESTRUTURAS METALICAS - ME
ADVOGADO	CLEISON HELINTON MIGUEL(OAB: 243419/SP)
ADVOGADO	CLAYTON ISMAIL MIGUEL(OAB: 190164/SP)
RÉU	JOAQUIM RODRIGUES DA MATA
RÉU	JD MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	SANDRO LUIZ DE CARVALHO(OAB: 189350/SP)
RÉU	ELIANA DUARTE BATISTA DA MATA
ADVOGADO	SANDRO LUIZ DE CARVALHO(OAB: 189350/SP)
RÉU	ANTONIO LOPES SALADA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. D. DA MATA ESTRUTURAS METALICAS - ME
- ELIANA DUARTE BATISTA DA MATA
- JD MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9f70a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Considerando a manifestação do exequente, julgo extinta a execução em relação a seu crédito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

No prazo de 20 dias, a reclamada deverá proceder ao pagamento dos honorários periciais, custas e INSS descritos na planilha de ID. 8d32913, a serem devidamente atualizados, utilizando-se das guias próprias conforme o caso (GPS para INSS, GRU para custas). A inércia da reclamada ou a realização dos pagamentos, injustificadamente, de outro modo ou sem prévia autorização judicial específica ensejará, igualmente, a aplicação da multa, desde logo fixada 10%, nos termos do art. 77, IV, do CPC, a ser revertida ao FAT.

Comprovados os pagamentos das despesas processuais, remetendo-se os autos ao arquivo após o registro dos valores. Silente a ré, execute-se, inclusive pela multa.

Intime-se a reclamada.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010043-27.2024.5.15.0029

AUTOR	ROBERTO CARLOS VIDORETTI
ADVOGADO	CELSO APARECIDO SANTANA(OAB: 267619/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a45ebc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010043-27.2024.5.15.0029

AUTOR	ROBERTO CARLOS VIDORETTI
ADVOGADO	CELSO APARECIDO SANTANA(OAB: 267619/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS VIDORETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a45ebc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010836-15.2014.5.15.0029

AUTOR	LAIS DAVID VINHAL
ADVOGADO	SILVANA INES PIVETTA ABRAO(OAB: 114190/SP)
AUTOR	ADEILSON LOBAO VERA
ADVOGADO	EDNILSON BOMBONATO(OAB: 126856/SP)
AUTOR	GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
AUTOR	JULIANO CESAR BOLDRIN
ADVOGADO	LUCIA MARIA LEBRE(OAB: 40853/SP)
ADVOGADO	JOÃO RICARDO PACHECO(OAB: 175594/SP)
AUTOR	MAICON CONCEICAO BORGES
ADVOGADO	JOÃO RICARDO PACHECO(OAB: 175594/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA LEBRE(OAB: 40853/SP)
AUTOR	ADILSON ALVES SENA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AUTOR	IGOR JOSE LIMA MICIANO
ADVOGADO	FERNANDO SCUARCINA(OAB: 183555/SP)
AUTOR	EDEVERA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA MARIA LEBRE(OAB: 40853/SP)
ADVOGADO	JOÃO RICARDO PACHECO(OAB: 175594/SP)
AUTOR	JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)

AUTOR	IEDER DE MATOS ALVES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SCUARCINA(OAB: 183555/SP)
ADVOGADO	JOÃO RICARDO PACHECO(OAB: 175594/SP)
AUTOR	JOSE PIERANGELO
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
AUTOR	EMILIO RONDON CANTANES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AUTOR	DONIZETTI BORGES
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
AUTOR	NELSON DA SILVA ALVES
ADVOGADO	JOÃO RICARDO PACHECO(OAB: 175594/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA LEBRE(OAB: 40853/SP)
RÉU	CONDOMINIO DUEVILLE SPE LTDA
RÉU	CMC CONSTRUTORA MACHADO CERA EIRELI - EPP
RÉU	GALERIA NOVO ESPACO SPE LTDA
RÉU	CONDOMINIO BAHAMAS SPE LTDA
RÉU	RESIDENCIAL NOVITTA INCORPORADORA SPE LTDA
RÉU	FABRICIO MACHADO CERA
RÉU	CONDOMINIO MALIBU SPE LTDA
RÉU	CONDOMINIO TANGARA SPE LTDA
RÉU	CONDOMINIO HAVANA SPE LTDA
RÉU	AZ SOLUCOES, PRODUTOS E SERVICOS LTDA
RÉU	IORLEI RODRIGUES DA SILVA
RÉU	ALLUMIX ESQUADRIAS JABOTICABAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	TATIANE CARREIRA DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANO FERREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MACHADO CERA
TERCEIRO INTERESSADO	NEUZA MOTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILSON LOBAO VERA
- ADILSON ALVES SENA
- DONIZETTI BORGES
- EDEVERA APARECIDA DA SILVA
- EMILIO RONDON CANTANES
- GERALDO PEREIRA DA SILVA
- IEDER DE MATOS ALVES
- IGOR JOSE LIMA MICIANO
- JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
- JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
- JOSE PIERANGELO
- JULIANO CESAR BOLDRIN
- LAIS DAVID VINHAL
- MAICON CONCEICAO BORGES
- NELSON DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 078bb10 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc,

Suspenda-se, por ora, a decisão de Id d657345.

Sem prejuízo, recebo o agravo de petição interposto pela parte reclamante.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte reclamada para apresentar contraminuta, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo e havendo requerimento específico, fica desde já autorizada a liberação dos valores incontroversos.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT para prosseguimento, devendo os procuradores das partes se atentarem para a necessidade de habilitação no PJe-JT do 2º Grau.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

NOC

Processo Nº ATOrd-0010929-31.2021.5.15.0029

AUTOR	CESAR TIAGO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)

ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
RÉU	PEDRO ANTONIO MALERBO 05651383832
ADVOGADO	ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA(OAB: 250123/SP)
RÉU	PEDRO ANTONIO MALERBO
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE MANOEL(OAB: 160833/SP)
PERITO	FERNANDA RANGEL

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR TIAGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cdf9d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebidos os autos do Tribunal, que manteve a decisão de indeferimento de penhora do imóvel de matrícula nº 15.758 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal/SP.

Isto posto, manifeste-se o autor, indicando bens livres ou novos meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, com informações concretas e previamente constatadas, sob pena de sobrestamento do feito, advertido, nos termos do art. 878 da Nova CLT quanto ao disposto em seu art. 11-A.

Atente-se que obtenção de informações acerca dos executados constitui ônus da parte exequente e cabe ao juiz dirigir o processo de modo a velar pela rápida solução do litígio, afastando as diligências inúteis ou meramente especulativas que apenas terminam por onerar e retardar a efetiva prestação jurisdicional.

Intime-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011232-16.2019.5.15.0029

AUTOR	JOSE EZAQUIEL DA SILVA
ADVOGADO	ADENILSON FERRARI(OAB: 141280/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	FERNANDA RANGEL
PERITO	MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f5e6e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para cumprimento da obrigação de fazer disposta na sentença, a saber: a) BAIXA NA CTPS: Deverá a reclamada retificar a CTPS, no prazo de cinco dias, a contar da notificação para tanto, conforme acórdão de id. 6fb2361, sob pena de pagamento de multa de R$ 100,00 por dia, limitada a R$ 3.000,00.

Caberá ao advogado entregar a CTPS do autor diretamente à reclamada para que seja providenciada a imediata anotação.

Não será aposto qualquer carimbo ou feita qualquer referência na CTPS de que o ato foi praticado por determinação judicial, para coibir atitudes discriminatórias de futuros empregadores contra o reclamante.

Nos 5 dias subsequentes ao prazo da reclamada, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação, deverá a parte autora manifestar-se nos autos informando eventual descumprimento da obrigação de fazer.

Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da liquidação dos títulos dispostos na sentença.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011232-16.2019.5.15.0029

AUTOR	JOSE EZAQUIEL DA SILVA
ADVOGADO	ADENILSON FERRARI(OAB: 141280/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	FERNANDA RANGEL
PERITO	MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EZAQUIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f5e6e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para cumprimento da obrigação de fazer disposta na sentença, a saber: a) BAIXA NA CTPS: Deverá a reclamada retificar a CTPS, no prazo de cinco dias, a contar da notificação para tanto, conforme acórdão de id. 6fb2361, sob pena de pagamento de multa de R$ 100,00 por dia, limitada a R$ 3.000,00.

Caberá ao advogado entregar a CTPS do autor diretamente à reclamada para que seja providenciada a imediata anotação. Não será aposto qualquer carimbo ou feita qualquer referência na CTPS de que o ato foi praticado por determinação judicial, para coibir atitudes discriminatórias de futuros empregadores contra o reclamante.

Nos 5 dias subsequentes ao prazo da reclamada, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação, deverá a parte autora manifestar-se nos autos informando eventual descumprimento da obrigação de fazer.

Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da liquidação dos títulos dispostos na sentença.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010191-72.2023.5.15.0029

AUTOR	ALEX HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	MARILIA DE PAULA E SILVA BAZZAN(OAB: 307765/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ECMAN LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO COCHRANE(OAB: 68901/RJ)
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9133cfa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de Id e3b0820: Indefiro, por ora, o uso de ferramentas de pesquisas de ativos financeiros e patrimoniais face aos sócios da empresa. Esclareça-se ao autor que, compete à parte, e não ao juízo, a juntada de documentos probatórios e ficha atualizada da empresa, nome, qualificação e endereços completos das pessoas físicas as quais deseja incluir no polo passivo. **Observe-se.**

O exequente deverá manifestar-se, no prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito, fornecendo subsídios à execução, nos termos do art. 878, caput, da CLT.

No silêncio, independentemente de nova determinação, inclua(m)-se o(s) devedor(es) principal(is) no BNDT e sobreste-se o feito no aguardo de provocação do interessado pelo prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Após, decorrido o prazo previsto no art. 11-A da CLT e inerte

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010245-04.2024.5.15.0029

AUTOR	EVANDRO LUIS CARREGARI
ADVOGADO	ALINE ORLANDIN(OAB: 326109/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS ANTUNES FARIA - ME
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO LUIS CARREGARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7f7c64 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a impossibilidade, por ora, de anotação da CTPS Digital pela Secretaria, acolho o requerimento da reclamada e determino a anotação do desligamento do reclamante na modalidade "pedido de demissão do empregado", sem prejuízo da alegação das partes. Prazo para cumprimento e comprovação da anotação: 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 50,00, limitada a R$ 1.000,00 em favor do reclamante.

A questão relacionada ao pedido de rescisão indireta e eventual modificação da modalidade da dispensa será apreciada quando da

prolação da sentença, após a instrução probatória.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010245-04.2024.5.15.0029

AUTOR	EVANDRO LUIS CARREGARI
ADVOGADO	ALINE ORLANDIN(OAB: 326109/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS ANTUNES FARIA - ME
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS ANTUNES FARIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7f7c64 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a impossibilidade, por ora, de anotação da CTPS Digital pela Secretaria, acolho o requerimento da reclamada e determino a anotação do desligamento do reclamante na modalidade "pedido de demissão do empregado", sem prejuízo da alegação das partes. Prazo para cumprimento e comprovação da anotação: 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 50,00, limitada a R$ 1.000,00 em favor do reclamante.

A questão relacionada ao pedido de rescisão indireta e eventual modificação da modalidade da dispensa será apreciada quando da prolação da sentença, após a instrução probatória.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartOrdCiv-0010369-05.2024.5.15.0120

ORDENANTE	VALDOMIRO SEBASTIAO DE LIMA
ADVOGADO	FRANCELINO ROGERIO SPOSITO(OAB: 241525/SP)
ORDENADO	COMPANHIA ENERGETICA NARDINI
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIZARI(OAB: 228973/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA NARDINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 359b189 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de carta de ordem originária dos autos da Ação Rescisória nº 0006294-60.2022.5.15.0000, promovida pelo autor no E. TRT.

Para cumprimento da diligência, **designo AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE INSTRUÇÃO para o dia 02/05/2024 11:20 horas**, observando-se o quanto segue.

Referida **audiência será realizada em ambiente virtual**, por meio de plataforma **Zoom**, conforme determinado no Ato Conjunto TST-CSJT-GP nº 54/2020, mediante acesso ao link **https://zoom.us/j/3072626738** de qualquer computador ou smartphone ligado à internet.

Caso seja utilizado computador, não há necessidade de instalação de programas, bastando acessar o link supra, cancelar eventuais downloads que surgirem na tela, clicar na opção “Ingresse em seu navegador”, introduzir seu nome, validar o “captcha”, inserir a chave de acesso **159753** e aguardar.

Caso seja utilizado smartphone, é necessária prévia instalação do aplicativo “Zoom Cloud Meetings” nas lojas virtuais para Sistemas Android e iOS. Após a instalação, deverá ser aberto o aplicativo, selecionar a opção “ingressar em uma reunião”, inserir o ID **3072626738**, introduzir seu nome e clicar em “Ingressar”. Após, será necessário inserir a senha **159753**, clicar em "OK", escolher a opção “Ingressar com vídeo” e aguardar.

As partes e seus procuradores deverão **acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e deverão ali permanecer aguardando autorização para ingressar na sala, pois outra sessão pode estar ocorrendo no momento**. Ao ingressar na sala, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e **ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção**.

As testemunhas deverão se conectar ao ambiente virtual apenas quando comunicadas para tanto. No curso da sessão, o juízo

permitirá que a parte ou seu procurador faça breve contato com a testemunha para acesso imediato ao ambiente virtual da audiência, garantindo a incomunicabilidade da mesma que, após sua oitiva, deverá permanecer conectada ao ambiente virtual até o término da sessão.

A testemunha deverá ser comunicada da audiência pela própria parte, na forma do art. 455, caput, do CPC. Para tanto, o presente despacho, assinado eletronicamente, servirá de **INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO** a ser entregue pela parte interessada à(s) sua(s) testemunha(s) para participação da audiência virtual, sob pena de multa de um salário mínimo, nos termos do § 5º do art. 455 do CPC c.c. art. 730 da CLT. A parte notificante deverá comprovar nos autos a entrega da notificação, por qualquer meio idôneo, sob pena de indeferimento da redesignação da sessão em caso de ausência da(s) respectiva(s) testemunha(s) e consequente preclusão na produção da prova.

As partes, seus procuradores e as testemunhas deverão observar que se torna desejável a participação na sessão virtual diretamente de suas residências ou outro local adequado, por meio de qualquer computador ou smartphone ligado à internet, evitando deslocamentos.

As partes, procuradores e testemunhas ficam cientes, desde já, que, a partir da tomada dos depoimentos na audiência, haverá a **gravação integral da mesma**, de forma ininterrupta até seu final, sendo que a mídia produzida será, posteriormente, disponibilizada "em nuvem virtual", cujo link de acesso será disponibilizado nos autos, por certidão.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, os quais deverão dar ciência a seus respectivos constituintes e testemunhas sobre todas as cominações supra, inclusive com instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Intime-se, ainda, o Ilustre Representante do MPT, via Sistema.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartOrdCiv-0010369-05.2024.5.15.0120

ORDENANTE	VALDOMIRO SEBASTIAO DE LIMA
ADVOGADO	FRANCELINO ROGERIO SPOSITO(OAB: 241525/SP)
ORDENADO	COMPANHIA ENERGETICA NARDINI
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIZARI(OAB: 228973/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO SEBASTIAO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 359b189 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de carta de ordem originária dos autos da Ação Rescisória nº 0006294-60.2022.5.15.0000, promovida pelo autor no E. TRT.

Para cumprimento da diligência, **designo AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE INSTRUÇÃO para o dia 02/05/2024 11:20 horas**, observando-se o quanto segue.

Referida **audiência será realizada em ambiente virtual**, por meio de plataforma **Zoom**, conforme determinado no Ato Conjunto TST-CSJT-GP nº 54/2020, mediante acesso ao link **https://zoom.us/j/3072626738** de qualquer computador ou smartphone ligado à internet.

Caso seja utilizado computador, não há necessidade de instalação de programas, bastando acessar o link supra, cancelar eventuais downloads que surgirem na tela, clicar na opção "Ingresse em seu navegador", introduzir seu nome, validar o "captcha", inserir a chave de acesso **159753** e aguardar.

Caso seja utilizado smartphone, é necessária prévia instalação do aplicativo "Zoom Cloud Meetings" nas lojas virtuais para Sistemas Android e iOS. Após a instalação, deverá ser aberto o aplicativo, selecionar a opção "ingressar em uma reunião", inserir o ID **3072626738**, introduzir seu nome e clicar em "Ingressar". Após, será necessário inserir a senha **159753**, clicar em "OK", escolher a opção "Ingressar com vídeo" e aguardar.

As partes e seus procuradores deverão **acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e deverão ali permanecer aguardando autorização para ingressar na sala, pois outra sessão pode estar ocorrendo no momento**. Ao ingressar na sala, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e **ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção**.

As testemunhas deverão se conectar ao ambiente virtual apenas quando comunicadas para tanto. No curso da sessão, o juízo permitirá que a parte ou seu procurador faça breve contato com a testemunha para acesso imediato ao ambiente virtual da audiência, garantindo a incomunicabilidade da mesma que, após sua oitiva, deverá permanecer conectada ao ambiente virtual até o término da

sessão.

A testemunha deverá ser comunicada da audiência pela própria parte, na forma do art. 455, caput, do CPC. Para tanto, o presente despacho, assinado eletronicamente, servirá de **INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO** a ser entregue pela parte interessada à(s) sua(s) testemunha(s) para participação da audiência virtual, sob pena de multa de um salário mínimo, nos termos do § 5º do art. 455 do CPC c.c. art. 730 da CLT. A parte notificante deverá comprovar nos autos a entrega da notificação, por qualquer meio idôneo, sob pena de indeferimento da redesignação da sessão em caso de ausência da(s) respectiva(s) testemunha(s) e consequente preclusão na produção da prova.

As partes, seus procuradores e as testemunhas deverão observar que se torna desejável a participação na sessão virtual diretamente de suas residências ou outro local adequado, por meio de qualquer computador ou smartphone ligado à internet, evitando deslocamentos.

As partes, procuradores e testemunhas ficam cientes, desde já, que, a partir da tomada dos depoimentos na audiência, haverá a **gravação integral da mesma**, de forma ininterrupta até seu final, sendo que a mídia produzida será, posteriormente, disponibilizada "em nuvem virtual", cujo link de acesso será disponibilizado nos autos, por certidão.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, os quais deverão dar ciência a seus respectivos constituintes e testemunhas sobre todas as cominações supra, inclusive com instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Intime-se, ainda, o Ilustre Representante do MPT, via Sistema.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010878-49.2023.5.15.0029

AUTOR	IVANI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARIBA
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b04690a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

IVANI RODRIGUES FERREIRA ajuizou a presente demanda em face de MUNICÍPIO DE GUARIBA, aduzindo em síntese: que faz *jus* ao pagamento do adicional por tempo de serviço, que laborou em ambiente insalubre, em sobrejornada, dentre outros. Pelas razões arrolou pedidos às págs. 11/13. Juntou documentos. Atribuiu à causa o valor de R$ 61.480,39.

O reclamado apresentou a contestação de págs. 34/48, com documentos.

Na audiência de pág. 155/158, foi deferido prazo para réplica e determinada a realização de perícia.

Réplica às págs. 162/173.

Laudo pericial às págs. 174/187, com esclarecimentos às págs. 195/200.

Manifestação da reclamante às págs. 189/191 e do reclamado, às págs. 192 e 201/203.

Na audiência de págs. 204/206, a reclamante concordou integralmente com os cartões de ponto e desistiu do pedido "f", o qual foi extinto, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Razões finais remissivas pela reclamante e escritas pelo reclamado às págs. 207/211.

Inconciliados.

É o relatório.

DECIDE-SE

PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO – págs. 37

O contrato de trabalho do reclamante teve início em 3/9/2018, conforme CTPS de págs. 22, e a presente ação foi ajuizada aos 8/8/2023, portanto, não há prescrição a ser declarada.

MÉRITO

VALIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Foram juntados os ACT's de págs. 129/152, com vigência de 1/1/2015 a 31/12/2023, relativos ao banco de horas, em relação aos quais a autora impugnou, ao argumento de que violam o art. 612 da CLT, págs. 2/3.

Não há necessidade de validação das normas coletivas por assembleia dos trabalhadores, entendimento que gerou o cancelamento das OJ's 13 e 21 da SDC do TST e não foram apontados, de forma específica, quais seriam os direitos mínimos constitucionais violados.

Válidos, portanto, os ACT's juntadas com a defesa.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e RETIFICAÇÃO DO PPP

A reclamante sustenta fazer *jus* ao pagamento do adicional de insalubridade, em razão do contato com os agentes agressivos de págs. 4/5.

O reclamado argui que a autora não laborou em ambiente insalubre e forneceu regularmente os EPI's, págs. 36/39.

O laudo pericial de págs. 174/187 observou o local de trabalho da autora, na EMEB Isabel Sadalla (pág. 180), as atividades realizadas (pág. 181), extraiu as fotografias de págs. 181/183 e relatou o fornecimento de EPI's às págs. 180/181.

Conforme laudo, houve exposição ao ruído de 75 dB(A) no ambiente de trabalho, inferior ao limite máximo de 85 dB(A), pág. 183.

A exposição à umidade não ocorria de modo rotineiro em locais alagados e encharcados e havia uso de bota, descaracterizada a insalubridade, pág. 184.

Os agentes químicos encontrados não caracterizaram insalubridade, págs. 184 e o perito constatou presença de agentes biológicos, em razão da coleta dos lixos e higienização de sanitários de grande fluxo de pessoas, págs. 185.

Não foram encontrados outros agentes nocivos e as conclusões constaram à pág. 185, com insalubridade em grau máximo (40%) no ambiente de trabalho da reclamante.

O laudo foi impugnado pelo reclamado às págs. 192 e 201/203, que indagou os períodos de pandemia, férias e sem aulas.

Nos esclarecimentos de págs. 195/200, o perito reafirmou que havia limpeza de banheiros de uso público, explicou que 30 pessoas é um úmero razoável para enquadrar o local como sendo de grande circulação e manteve as conclusões.

A limpeza e coleta de lixo do local acima é equiparada à de lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR 15, devido o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), salvo nos períodos em que não houve aulas, sem grande circulação de pessoas ou nos quais a reclamante não trabalhou.

Considera-se, portanto, que a reclamante manteve contato com agentes biológicos em todo o período não prescrito, exceto na pandemia, em recesso, férias e afastamentos.

Não consta o pagamento do adicional de insalubridade nas fichas financeiras de págs. 49/54.

O período de pandemia perdurou de 20/3/2020, com a publicação do Decreto nº 6 do Poder Legislativo, até 22/4/2022, com a publicação da Portaria nº 913 do Ministério da Saúde, mas a certidão do reclamado de pág. 212 informa que não teve aulas no período de 20/3/2020 a 7/9/2021e houve retorno gradual até 25/9/2021.

Condena-se, portanto, o reclamado, no pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), pela exposição aos agentes biológicos, apurado sobre o salário mínimo (art. 192 da CLT), do período não prescrito até a inclusão em folha de pagamento, exceto na pandemia (20/3/2020 a 25/9/2021), em recesso, férias escolares (certidão de pág. 194), em férias e afastamentos da autora, conforme os documentos dos autos, com reflexos em: férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (mediante depósito em conta vinculada).

Não há reflexos em DSR, por se tratar de parcela mensal, que já os contempla em seu bojo, tampouco em aviso prévio e multa de 40% do FGTS, por se tratar de contrato em vigor.

Eventuais reflexos em horas extras, pleiteados à pág. 7, serão apreciados adiante.

O reclamado deverá, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, proceder a integração em folha de pagamento da autora, do adicional de insalubridade em grau máximo, apurado sobre o salário mínimo, com os reflexos acima deferidos, bem como comprovar nos autos a anotação da insalubridade no PPP da autora, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 em caso de descumprimento, limitada a R$ 10.000,00, em benefício da reclamante.

HORAS EXTRAS

A autora afirma que laborou de segunda a sexta-feira, nos horários de pág. 5, com 1h00 de intervalo, mas não recebia corretamente as horas extras. Pleiteia o pagamento de horas extras após a 6ª/8ª diária, 30ª/44ª semanal ou 7,33 diárias e reflexos, pág. 5.

O reclamado argui que as horas extras foram anotadas nos cartões de ponto e pagas ou compensadas em banco de horas, págs. 37/38.

Foram juntados os cartões de ponto de págs. 55/116, do período de 3/9/2018 a 10/10/2023, válidos como prova, uma vez que a reclamante concordou com os registros em audiência, págs. 204/206.

Em réplica, a autora arguiu a nulidade da compensação semanal e do banco de horas, por realizar horas extras de modo habitual, por trabalhar em condições insalubres e por não representarem um *plus* ao contrato de trabalho, págs. 164/167.

Foi realizada compensação semanal nos cartões, como à pág. 70 com jornada de 8h00 de segunda a sexta-feira e dispensa do labor aos sábados, realizados também lançamentos no banco de horas.

O banco de horas está previsto nas normas coletivas de págs. 129/152, vigentes de 1/6/2015 a 31/12/2023.

Apenas o labor em sobrejornada de modo habitual, não gera nulidade da compensação semanal ou do banco de horas, nos termos do parágrafo único do art. 59-B da CLT, assim, o banco de

horas é válido.

Não é possível a compensação semanal em atividade insalubre (Súmula 85 do TST), nula a compensação semanal quando coincidiu com os meses em que a atividade foi considerada insalubre, como acima decidido.

Observa-se, contudo, que o reclamado considerou a jornada de 8h00 de segunda a sexta-feira, de modo que, mesmo compensados os sábados, não foi extrapolada a jornada máxima diária constitucionalmente prevista e a nulidade da compensação não gera o pagamento de horas extras.

Com relação às horas extras pagas, foi juntado o demonstrativo de diferenças de pág. 168, no qual a autora apurou labor no total de 3,48 horas extras após a 8ª diária, no período de 21/1/2020 a 20/2/2020. As horas conferem com as anotadas no cartão de ponto de pág. 72, no qual o reclamado apurou o total de 2:25 horas extras, lançadas a crédito no banco de horas, demonstrada a existência de diferenças, pois a reclamante não computou variações de até 10 minutos diários.

É irrelevante o fato de a reclamante ter apurado as horas de modo centesimal, pois observou a conversão de minutos em centésimos e o réu não apontou erros na apuração às págs. 208/209.

Defere-se o pagamento diferenças de horas extras, cujo cálculo observará:

a) a excedente à 8ª diária ou 40ª semanal, o que for mais favorável à obreira;

b) jornada anotada nos cartões de ponto;

c) dias efetivamente trabalhados, observadas as ausências e os períodos de afastamento;

d) evolução e globalidade salarial, com inclusão do adicional de insalubridade ora deferido na base de cálculo;

e) divisor 200 (conforme fichas financeiras de págs. 49/54);

f) adicional de 50% ou normativo, se mais benéfico;

g) o disposto no art. 58, § 1º da CLT;

h) dedução das horas compensadas no banco de horas e dos valores pagos a título de horas extras com adicional de 50%, conforme fichas financeiras juntadas aos autos na fase de conhecimento, com aplicação da OJ 415 da SDI1 do TST.

Por habituais, devidos os reflexos das horas extras em: 13º salário (S. 45 do TST), férias mais 1/3 (art. 142, § 5º da CLT), FGTS (S. 63 do TST - mediante depósito em conta vinculada, inclusive sobre FGTS incidente sobre os reflexos de horas extras no 13º salário ora deferido) e descanso semanal remunerado.

Indevidos reflexos em aviso prévio e multa de 40% do FGTS (págs. 11/12, pedido “b”), por se tratar de contrato de trabalho em curso.

A condenação ao pagamento de horas extras é limitada à data de ajuizamento da demanda, aos 8/8/2023, período de instrução probatória.

DIFERENÇA NA REMUNERAÇÃO - SALÁRIO EFETIVO

A autora afirma que, durante a contratualidade, recebeu o pagamento parcial de diversas verbas de natureza salarial, como horas extras, dentre outras e pleiteia a declaração de que todas as verbas pagas e devidas, sejam integradas para formação da remuneração efetiva, pág. 7.

O adicional de insalubridade e a horas extras foram acima deferidos com reflexos, para fins de repercussão nos termos do art. 457 da CLT.

Com relação a outros valores pagos na contratualidade, a reclamante não demonstra diferenças nas parcelas que devem compor a remuneração.

Além disso, não cabe ao Juiz a investigação das parcelas pagas nos recibos, não apontadas pela parte, a fim de “vasculhar” quais compuseram ou não a remuneração, sob pena de parcialidade do juízo.

Uma vez que a reclamante não comprova a existência de pagamento de qualquer valor extrafolha ou que não tenha integrado a remuneração, rejeita-se o pedido “e”.

GRATUIDADE PROCESSUAL

Nos termos do § 3º do art. 790 da CLT, com alteração pela Lei 13.467/17, a gratuidade será deferida àquele que perceber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e, conforme § 4º também será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Em agosto/2023, a reclamante recebeu salário base de R$ 1.737,46, conforme ficha financeira de pág. 54, inferior a 40% do valor máximo dos benefícios previdenciários, de R$ 7.786,02, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11/1/2024, publicada aos 12/1/2024.

Por comprovada a insuficiência de recursos, defere-se o pedido de benefícios da Justiça Gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos do art. 791-A da CLT, alterado pela Lei 13.467/17, em vigor a partir de 11/11/2017, são devidos honorários advocatícios de 5% a 15%,

incidentes sobre o valor que resultar a liquidação da sentença ou sobre o proveito econômico obtido.

A reclamante e o reclamado pleitearam o pagamento de honorários advocatícios, págs. 13 e 48.

Diante da sucumbência parcial dos pedidos acima deferidos, condena-se o reclamado ao pagamento de honorários ao patrono da reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Em razão da concessão de justiça gratuita à parte autora e do decidido na ADI 5766 pelo STF, que considerou inconstitucional o § 4º do art. 791-A da CLT, improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios ao patrono do reclamado.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Honorários periciais (perito JOSÉ EDUARDO BUSCARDI CONSTANTINI) a cargo do reclamado, sucumbente no objeto da perícia, no valor de R$ 2.500,00, por força do art. 790-B da CLT.

Não foram depositados honorários prévios.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de JABOTICABAL decide, com base nos elementos constantes dos autos e nos termos da fundamentação julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o rol de pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por IVANI RODRIGUES FERREIRA em face de MUNICÍPIO DE GUARIBA, a fim de condenar o reclamado ao pagamento de:

1. adicional de insalubridade e reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (mediante depósito em conta vinculada);

2. horas extras e reflexos em: 13º salário, férias mais 1/3, FGTS (mediante depósito em conta vinculada , inclusive sobre FGTS incidente sobre os reflexos de horas extras no 13º salário ora deferido) e DSR;

3. honorários advocatícios de 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Autoriza-se a dedução das horas compensadas no banco de horas e dos valores pagos a título de horas extras com adicional de 50%, conforme fichas financeiras juntadas aos autos na fase de conhecimento, com aplicação da OJ 415 da SDI1 do TST.

A condenação ao pagamento de horas extras é limitado a data do ajuizamento da ação em 8/8/2023.

- OBRIGAÇÃO DE FAZER:

O reclamado deverá, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, proceder a integração em folha de pagamento da autora, do adicional de insalubridade em grau máximo, apurado sobre o salário mínimo, com os reflexos acima deferidos, bem como comprovar nos autos a anotação da insalubridade no PPP da autora, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 em caso de descumprimento, limitada a R$ 10.000,00, em benefício da reclamante.

- PROVIDÊNCIAS FINAIS:

Defere-se a **gratuidade processual** à reclamante.

Honorários periciais (perito JOSÉ EDUARDO BUSCARDI CONSTANTINI) a cargo do reclamado, no valor de R$ 2.500,00.

Apuração por cálculos observando-se as épocas próprias e a variação salarial, acrescidas de **correção monetária**, com aplicação do IPCA-E, conforme julgamento proferido pelo E. STF nas ADI's 4.357 e 4.425, até 08.12.21, aplicando-se a SELIC RECEITA (art. 84, parágrafo 2º da Lei 8.981/95) de 9/12/2021 em diante, conforme art. 3º da Emenda Constitucional 113/21, autorizadas as retenções legais nos termos dos Provimentos 1/96 e 3/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Decreto-lei 509/69).

Os **juros de mora** incidirão desde o ajuizamento da ação e já estão incluídos na SELIC.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da S. 368 do TST e da MP 497/2010, observada a nova redação em 16/4/2012.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, têm natureza salarial as seguintes verbas: adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário, horas extras e reflexos em 13º salário e DSR.

Considerando que a presente decisão não se encontra líquida, submeta-se ao **recurso ex officio**, nos termos do Decreto-lei 779/69.

Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00, das quais fica isento nos termos do art. 790-A, I da CLT.

Intimem-se as partes.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010852-51.2023.5.15.0029

AUTOR	MARIA DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARIBA

PERITO JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10afb6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA ajuizou a presente demanda em face de MUNICÍPIO DE GUARIBA, aduzindo em síntese: que faz *jus* ao pagamento do adicional por tempo de serviço e das férias de 90 dias, que laborou em ambiente insalubre e em sobrejornada, que sofreu assédio moral, dentre outros. Pelas razões arrolou pedidos às págs. 21/24. Juntou documentos. Atribuiu à causa o valor de R$ 131.600,98.

Na audiência de pág. 51/54, foi deferido prazo para defesa, seguido do prazo para réplica e determinada a realização de perícia.

O reclamado apresentou a contestação de págs. 61/75, com documentos.

Réplica às págs. 229/261.

Laudo pericial às págs. 267/282, com esclarecimentos às págs. 288/293.

Manifestação da reclamante às págs. 286/287 e 294 e do reclamado às págs. 283/285 e 295/296.

Na audiência de págs. 297/299, a reclamante concordou com os cartões de ponto, salvo quanto ao intervalo e desistiu dos pedidos “h” e “i”, os quais foram extintos, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Razões finais escritas pela reclamante às págs. 300/303 e pelo reclamado às págs. 304/311.

Inconciliados.

É o relatório.

DECIDE-SE

PRELIMINARES

INÉPCIA – pág. 72

A ocorrência ou não do assédio moral é matéria de mérito e com ele será decidida. No mais, a inicial possui pedidos e causa de pedir, narrados de forma lógica.

Não há no caso nenhuma das hipóteses transcritas no § 1º do art. 330 do CPC, pelo que, rejeita-se a preliminar.

PRECLUSÃO

O reclamado juntou a prova emprestada de págs. 312/323 somente com as razões finais, sem observar o contraditório (arts. 141 e 492 do CPC), portanto, o laudo emprestado não será considerado como prova.

PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO – pág. 71

Tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 31/7/2023, acolhe-se a prejudicial para excluir da condenação os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 31/7/2018, vez que as lesões pretéritas se encontram soterradas pela prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da Constituição Federal.

MÉRITO

APLICAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA - págs. 2/3

As reclamações distribuídas até 10/11/2017, antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), serão processadas segundo as normas vigentes na data do ajuizamento em relação a: (a) concessão de justiça gratuita; (b) sucumbência, inclusive recíproca; (c) custas processuais; (d) despesas processuais e (e) honorários periciais, inclusive os prévios.

As demais normas processuais que não resultem em ônus para os litigantes serão aplicadas imediatamente a partir da vigência da nova lei.

No tocante às normas de direito material, serão aplicadas aquelas vigentes na época do contrato de emprego existente entre as partes.

No caso, distribuída a presente reclamação após 10/11/2017, aplicável o disposto na Lei nº 13.467/2017.

VALIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Foram juntados os ACT’s de págs. 149/173, com vigência de 1/1/2015 a 31/12/2023, relativos ao banco de horas, em relação aos quais a autora impugnou, ao argumento de que violam o art. 612 da CLT, págs. 10/16.

Não há necessidade de validação das normas coletivas por assembleia dos trabalhadores, entendimento que gerou o cancelamento das OJ’s 13 e 21 da SDC do TST e não foram apontados, de forma específica, quais seriam os direitos mínimos constitucionais violados.

Válidos, portanto, os ACT's juntadas com a defesa.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A reclamante sustenta fazer *jus* ao pagamento do adicional de insalubridade, em razão do contato com os agentes agressivos de pág. 3.

O reclamado argui que a autora não laborou em ambiente insalubre e forneceu regularmente os EPI's, págs. 69/70.

O laudo pericial de págs. 267/282 observou o local de trabalho da reclamante no ginásio de esportes (pág. 272), as atividades realizadas (pág. 273), extraiu as fotografias de pág. 274/275 e relatou o fornecimento de EPI's à pág. 273.

Foi constatada exposição ao ruído de 75 dB(A) no ambiente de trabalho, inferior ao limite máximo de 85 dB(A), pág. 276.

A exposição à umidade não ocorria de modo rotineiro em locais alagados e encharcados e havia uso de bota, descaracterizada a insalubridade, pág. 276.

Os agentes químicos encontrados não caracterizaram insalubridade, págs. 276/277 e o perito constatou presença de agentes biológicos, em razão da coleta dos lixos e higienização de sanitários de grande fluxo de pessoas, pág. 277.

Não foram encontrados outros agentes nocivos e as conclusões constaram à pág. 278, com insalubridade em grau máximo (40%) no ambiente de trabalho da reclamante.

O laudo foi impugnado pelo reclamado às págs. 283/285, por estar incorreto o enquadramento da atividade da reclamante, por não ter grande fluxo de pessoas no local e em razão da suspensão das atividades do ginásio na pandemia.

Nos esclarecimentos de págs. 288//293, o perito reafirmou que havia trabalho na coleta de lixo urbano e na limpeza de banheiros de uso público, explicou que 30 pessoas é um úmero razoável para enquadrar o local como sendo de grande circulação e manteve as conclusões.

A reclamante afirmou que departamento de esportes é aberto ao público, frequentado por 300 pessoas por dia e possui 25/30 banheiros. As atividades da escolinha ficaram suspensas, mas o local ficou aberto na pandemia, sendo possível a população entrar para usar banheiro e beber água.

Nada foi afirmado pela testemunha quanto ao uso do ginásio de esportes ou dos banheiros do departamento de esportes na pandemia, não se desincumbindo, a reclamante, de provar que havia grande circulação de pessoas em tal período.

A limpeza e coleta de lixo do departamento de esportes é equiparada à de lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR 15, devido o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), salvo na pandemia e nos períodos em que a reclamante não trabalhou.

Não consta o pagamento do adicional de insalubridade nas fichas financeiras de págs. 142/148.

O período de pandemia perdurou de 20/3/2020, com a publicação do Decreto nº 6 do Poder Legislativo, até 22/4/2022, com a publicação da Portaria nº 913 do Ministério da Saúde e não foi juntada portaria do município contendo período diverso.

Condena-se, portanto, o reclamado, no pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), pela exposição aos agentes biológicos, apurado sobre o salário mínimo (art. 192 da CLT), do período não prescrito até a inclusão em folha de pagamento, exceto no período de pandemia (de 20/3/2020 a 22/4/2022) e em férias e afastamentos da autora, conforme os documentos dos autos, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (mediante depósito em conta vinculada).

Não há reflexos em DSR, por se tratar de parcela mensal, que já os contempla em seu bojo, tampouco em aviso prévio e multa de 40% do FGTS, por se tratar de contrato em vigor.

Eventuais reflexos em horas extras, pleiteados à pág. 8, serão apreciados adiante.

O reclamado deverá, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, proceder a integração em folha de pagamento da autora, do adicional de insalubridade em grau máximo, apurado sobre o salário mínimo, com os reflexos acima deferidos, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 em caso de descumprimento, limitada a R$ 10.000,00, em benefício da reclamante.

HORAS EXTRAS

A autora afirma que laborou de segunda a sexta-feira, nos horários de pág. 4, com 1h00 de intervalo, mas não recebia corretamente as horas extras. Pleiteia o pagamento de horas extras após a 6ª/8ª diária, 30ª/44ª semanal ou 7,33 diárias e reflexos, pág. 5.

O reclamado argui que as horas extras foram anotadas nos cartões de ponto e pagas ou compensadas em banco de horas, pág. 62/63.

Foram juntados os cartões de ponto de págs. 76/137 do período de 21/6/2018 a 20/8/2023 e, em audiência, a reclamante concordou com os registros, salvo quanto ao intervalo.

A reclamante afirmou que faz 1h00 de intervalo e, após encerrado seu depoimento, informou que faz 30 minutos.

A testemunha afirmou que tem dias que faz intervalo de 1h00 e dias que faz 30 minutos, sendo 1h00 em 2 dias por semana, mas narrou ao final que, mesmo sendo de 30 minutos, passa a digital ao final do intervalo e que as anotações dos cartões de ponto estão corretas.

Consideram-se, portanto, integralmente válidos os cartões de ponto.

O banco de horas está previsto nas normas coletivas de págs.

149/173, vigentes de 1/6/2015 a 31/12/2023, considerado válido.
Com relação às horas extras pagas, foram juntados os demonstrativos de diferenças de págs. 237/240, mas, na audiência de págs. 51/54, foi autorizada a juntada de demonstrativo de um único mês, portanto, somente é válido o demonstrativo de pág. 237.
No demonstrativo acima a autora apurou labor no total de 25,92 horas extras após a 8ª diária e 40ª semanal, no período de 21/9/2018 a 20/10/2018. As horas conferem com as anotadas no cartão de ponto de pág. 98, no qual o reclamado apurou o total de 6:08 horas extras com adicional de 50% e lançou 19:29 horas a crédito no banco de horas, no total de 25:37 horas extras que representam 25,61 horas centesimais, com a diferença de 0,31 horas extras.
Observa-se, contudo, que na semana de 24/9/2018 a 28/9/2018 a reclamante trabalhou o total de 38,58 horas, de modo que no dia 29/9/2021 deveriam ser computadas como extras apenas as excedentes ao total de 40 semanais, mas a reclamante computou a jornada integral deste dia, nulo o demonstrativo.
Considera-se que as horas extras foram pagas ou compensadas corretamente e julga-se improcedente o pedido “c”, salvo com relação ao intervalo, apreciado adiante.

INTERVALO INTRAJORNADA

Os cartões de ponto são válidos, como decidido acima e a reclamante apontou dias em que não usufruiu 1h00, como o intervalo das 11h59 às 12h47 no dia 24/9/2019 (demonstrativo de pág. 242 e cartão de ponto de pág. 98).
Defere-se à reclamante, o valor equivalente aos minutos que faltaram para completar o intervalo de 1h00, conforme os cartões de ponto (desconsideradas as variações de até 10 minutos diários que, para este Juízo, não configuram violação ao intervalo regular), como prevê o § 4º do art. 71 da CLT.
Deverá ser observado o acréscimo do adicional de 50%, o divisor 200 (jornada nas fichas financeiras), os dias efetivamente trabalhados, a evolução e a globalidade salarial, com inclusão do adicional de insalubridade ora deferido.
Por não ter caráter salarial, não se há de falar em reflexos em outras verbas.
O intervalo intrajornada é limitado à data de ajuizamento da demanda, período de instrução probatória.

INTERVALO DO ART. 384 DA CLT

Conforme o Tema nº 528 do STF: **“**O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras”, mas o período a que a autora fez *jus* se encontra prescrito.
Improcedente o pedido “e”.

DIFERENÇA NA REMUNERAÇÃO - SALÁRIO EFETIVO

A autora afirma que, durante a contratualidade, recebeu o pagamento parcial de diversas verbas de natureza salarial, como horas extras, dentre outras e pleiteia a declaração de que todas as verbas pagas e devidas, sejam integradas para formação da remuneração efetiva, págs. 8.
O adicional de insalubridade foi acima deferido com reflexos, para fins de repercussão nos termos do art. 457 da CLT.
Com relação a outros valores pagos na contratualidade, a reclamante não demonstra diferenças nas parcelas que devem compor a remuneração.
Além disso, não cabe ao Juiz a investigação das parcelas pagas nos recibos, não apontadas pela parte, a fim de “vasculhar” quais compuseram ou não a remuneração, sob pena de parcialidade do juízo.
Uma vez que a reclamante não comprova a existência de pagamento de qualquer valor extrafolha ou que não tenha integrado a remuneração, rejeita-se o pedido “f”.

ASSÉDIO MORAL

A autora afirma que o Sr. Pedro França, Secretário do Meio Ambiente, gritava e a expunha a situações vexatórias, págs. 8/9.
Nada foi provado com relação ao assédio, além disso, o reclamado comprova que o Pedro França foi exonerado em 9/10/2017, conforme portaria de pág. 138 e TRCT de págs. 139/140, de modo que os fatos, se existentes, teriam ocorrido no período prescrito.
Improcedente o pedido “j”.

DESCONTOS DE MENSALIDADE SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, SINDICAL, ASSISTENCIAL e COTA PARTE NEGOCIAL

Nas fichas financeiras de págs. 142/148 não constam descontos de contribuição confederativa, sindical, negocial e/ou assistencial.
Improcedente, portanto, o pedido “k”.

GRATUIDADE PROCESSUAL

Nos termos do § 3º do art. 790 da CLT, com alteração pela Lei

13.467/17, a gratuidade será deferida àquele que perceber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e, conforme § 4º também será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.
Em agosto/2023, a reclamante recebeu salário base de R$ 1.737,46, conforme ficha financeira de pág. 147, inferior a 40% do valor máximo dos benefícios previdenciários, de R$ 7.786,02, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11/1/2024, publicada aos 12/1/2024.
Por comprovada a insuficiência de recursos, defere-se o pedido de benefícios da Justiça Gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos do art. 791-A da CLT, alterado pela Lei 13.467/17, em vigor a partir de 11/11/2017, são devidos honorários advocatícios de 5% a 15%,
incidentes sobre o valor que resultar a liquidação da sentença ou sobre o proveito econômico obtido.
A reclamante e o reclamado pleitearam o pagamento de honorários advocatícios, págs. 24 e 74.
Diante da sucumbência parcial dos pedidos acima deferidos, condena-se o reclamado ao pagamento de honorários ao patrono da reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.
Em razão da concessão de justiça gratuita à parte autora e do decidido na ADI 5766 pelo STF, que considerou inconstitucional o § 4º do art. 791-A da CLT, improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios ao patrono do reclamado.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Honorários periciais (perito JOSÉ EDUARDO BUSCARDI CONSTANTINI) a cargo do reclamado, sucumbente nos objetos da perícia, no valor de R$ 2.500,00, por força do art. 790-B da CLT.
Não foram depositados honorários prévios.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de JABOTICABAL decide, com base nos elementos constantes dos autos e nos termos da fundamentação:

- **EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** as parcelas anteriores a 31/7/2018, nos termos do art. 7º, XXIX da CF;

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o rol de pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DO CARMO OLIVEIRA em face de MUNICÍPIO DE GUARIBA, a fim de condenar o reclamado ao pagamento de:
1. adicional de insalubridade e reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (mediante depósito em conta vinculada);
2. intervalo intrajornada;
3. 5% de honorários sobre o valor que resultar da liquidação.

O intervalo intrajornada é limitado à data de ajuizamento da demanda, período de instrução probatória.

- OBRIGAÇÃO DE FAZER:
O reclamado deverá, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, proceder a integração em folha de pagamento da autora, do adicional de insalubridade em grau máximo, apurado sobre o salário mínimo, com os reflexos acima deferidos, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 em caso de descumprimento, limitada a R$ 10.000,00, em benefício da reclamante.

- PROVIDÊNCIAS FINAIS:
Defere-se a **gratuidade processual** à reclamante.
Honorários periciais (perito JOSÉ EDUARDO BUSCARDI CONSTANTINI) a cargo do reclamado, no valor de R$ 2.500,00.
Apuração por cálculos observando-se as épocas próprias e a variação salarial, acrescidas de **correção monetária**, com aplicação do IPCA-E, conforme julgamento proferido pelo E. STF nas ADI's 4.357 e 4.425, até 08.12.21, aplicando-se a SELIC RECEITA (art. 84, parágrafo 2º da Lei 8.981/95) de 9/12/2021 em diante, conforme art. 3º da Emenda Constitucional 113/21, autorizadas as retenções legais nos termos dos Provimentos 1/96 e 3/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Decreto-lei 509/69).
Os **juros de mora** incidirão desde o ajuizamento da ação e já estão incluídos na SELIC.
Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da S. 368 do TST e da MP 497/2010, observada a nova redação em 16/4/2012.
Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, têm natureza salarial as seguintes verbas: adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário.
Considerando que a presente decisão não se encontra líquida,

submeta-se ao **recurso ex officio**, nos termos do Decreto-lei 779/69.

Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00, das quais fica isento nos termos do art. 790-A, I da CLT.

Intimem-se as partes.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010915-76.2023.5.15.0029

AUTOR	IVANYR CARDOSO FUMEIRO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARIBA
PERITO	PAULO JESSE BRAGA BITENCOURT
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANYR CARDOSO FUMEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cea9dfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

IVANYR CARDOSO FUMEIRO ajuizou a presente demanda em face de MUNICÍPIO DE GUARIBA, aduzindo em síntese: que o vale-alimentação possui natureza salarial, que faz *jus* ao pagamento do adicional por tempo de serviço, que laborou em ambiente insalubre e em sobrejornada, que é portadora de doença ocupacional, dentre outros. Pelas razões arrolou pedidos às págs. 21/24. Juntou documentos. Atribuiu à causa o valor de R$ 156.843,80.

Na audiência de pág. 50/55, foi deferido prazo para defesa, seguido do prazo para réplica e determinada a realização de perícias.

O reclamado apresentou a contestação de págs. 71/93, com documentos.

Réplica às págs. 270/293.

Laudo pericial de insalubridade às págs. 294/308, com esclarecimentos às págs. 315/320.

Manifestação da reclamante às págs. 309/311 e do reclamado às págs. 312/313 e 357/358.

Laudo pericial médico às págs. 322/350, com esclarecimentos às págs. 365/366.

Manifestação do reclamado, às págs. 363/364.

Na audiência de págs. 251/253, a reclamante concordou integralmente com os cartões de ponto e desistiu dos pedidos “f” e “g”, os quais foram extintos, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Razões finais remissivas pela reclamante e escritas pelo reclamado às págs. 370/372.

Inconciliados.

É o relatório.

DECIDE-SE

PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO – págs. 71

Tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 21/8/2023, acolhe-se a prejudicial para excluir da condenação os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 21/8/2018, vez que as lesões pretéritas se encontram soterradas pela prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da Constituição Federal.

MÉRITO

VALIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Foram juntados os ACT’s de págs. 179/203, com vigência de 1/1/2015 a 31/12/2023, relativos ao banco de horas, em relação aos quais a autora impugnou, ao argumento de que violam o art. 612 da CLT, págs. 2/3.

Não há necessidade de validação das normas coletivas por assembleia dos trabalhadores, entendimento que gerou o cancelamento das OJ’s 13 e 21 da SDC do TST e não foram apontados, de forma específica, quais seriam os direitos mínimos constitucionais violados.

Válidos, portanto, os ACT’s juntadas com a defesa.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e RETIFICAÇÃO DO PPP

A reclamante sustenta fazer *jus* ao pagamento do adicional de insalubridade, em razão do contato com os agentes agressivos de pág. 4.

O reclamado argui que a autora não laborou em ambiente insalubre e forneceu regularmente os EPI’s, págs. 77/78.

O laudo pericial de págs. 294/308 observou o local de trabalho da autora na coleta de entulhos e galhos e, atualmente, na rodoviária (pág. 301), as atividades realizadas (pág. 302) e relatou o fornecimento de EPI’s às págs. 301/302.

Foi constatada exposição ao ruído de 75 dB(A) no ambiente de trabalho, inferior ao limite máximo de 85 dB(A), pág. 303.

A exposição à umidade não ocorria de modo rotineiro em locais alagados e encharcados e havia uso de bota, descaracterizada a

insalubridade, pág. 303/304.
Os agentes químicos encontrados não caracterizaram insalubridade, págs. 304 e o perito constatou presença de agentes biológicos, em razão da coleta dos lixos e higienização de sanitários de grande fluxo de pessoas, pág. 304/305.
Não foram encontrados outros agentes nocivos e as conclusões constaram à pág. 305, com insalubridade em grau máximo (40%) no ambiente de trabalho da reclamante.
O laudo foi impugnado pelo reclamado às págs. 312/313, que impugnou o recolhimento de animais mortos, narrou que a atividade da reclamante era de colher galhos e indagou a suspensão das atividades no período de pandemia.
Nos esclarecimentos de págs. 315/320, o perito reafirmou que havia trabalho na coleta de lixo urbano e na limpeza de banheiros de uso público, explicou que 30 pessoas é um úmero razoável para enquadrar o local como sendo de grande circulação e manteve as conclusões.
A reclamante trabalhou em vias públicas e na rodoviária, cuja limpeza e coleta de lixo é equiparada à de lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR 15, devido o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), salvo nos períodos nos quais a reclamante não trabalhou.
Não consta o pagamento do adicional de insalubridade nas fichas financeiras de págs. 163/170.
O período de pandemia perdurou de 20/3/2020, com a publicação do Decreto nº 6 do Poder Legislativo, até 22/4/2022, com a publicação da Portaria nº 913 do Ministério da Saúde.
O reclamado não comprova que o contrato de trabalho da autora ficou suspenso na pandemia e, em audiência, a reclamante afirmou que em tal período trabalhou no cemitério e, depois, na rua fazendo limpeza.
Condena-se, portanto, o reclamado, no pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), pela exposição aos agentes biológicos, apurado sobre o salário mínimo (art. 192 da CLT), do período não prescrito até a inclusão em folha de pagamento, exceto em férias e afastamentos da autora, conforme os documentos dos autos, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (mediante depósito em conta vinculada).
Não há reflexos em DSR, por se tratar de parcela mensal, que já os contempla em seu bojo, tampouco em aviso prévio e multa de 40% do FGTS, por se tratar de contrato em vigor.
Eventuais reflexos em horas extras, pleiteados à pág. 17, serão apreciados adiante.
O reclamado deverá, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, proceder a integração em folha de pagamento da autora, do adicional de insalubridade em grau máximo, apurado sobre o salário mínimo, com os reflexos acima deferidos, bem como comprovar nos autos a anotação da insalubridade no PPP da autora, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 em caso de descumprimento, limitada a R$ 10.000,00, em benefício da reclamante.

HORAS EXTRAS

A autora afirma que laborou de segunda a sexta-feira, nos horários de pág. 5, com 1h00 de intervalo, mas não recebia corretamente as horas extras. Pleiteia o pagamento de horas extras após a 6ª/8ª diária, 30ª/44ª semanal ou 7,33 diárias e reflexos, pág. 5.
O reclamado argui que as horas extras foram anotadas nos cartões de ponto e pagas ou compensadas em banco de horas, pág. 72/73.
Foram juntados os cartões de ponto de págs. 94/156 do período de 21/6/2018 a 20/8/2023, válidos como prova, uma vez que a reclamante concordou com os registros em audiência.
Em réplica, a autora arguiu a nulidade da compensação semanal e do banco de horas, por realizar horas extras de modo habitual, por trabalhar em condições insalubres e por não representarem um *plus* ao contrato de trabalho, págs. 272/275.
Foi realizada compensação semanal nos cartões, como à pág. 100, com jornada de 8h00 de segunda a sexta-feira e dispensa do labor aos sábados, realizados também lançamentos no banco de horas.
O banco de horas está previsto nas normas coletivas de págs. 179/203, vigentes de 1/6/2015 a 31/12/2023.
Apenas o labor em sobrejornada de modo habitual, não gera nulidade da compensação semanal ou do banco de horas, nos termos do parágrafo único do art. 59-B da CLT, assim, o banco de horas é válido.
Não é possível a compensação semanal em atividade insalubre (Súmula 85 do TST), nula a compensação semanal quando coincidiu com os meses em que a atividade foi considerada insalubre, como acima decidido.
Observa-se, contudo, que o reclamado considerou a jornada de 8h00 de segunda a sexta-feira, de modo que, mesmo compensados os sábados, não foi extrapolada a jornada máxima diária constitucionalmente prevista e a nulidade da compensação não gera o pagamento de horas extras.
Com relação às horas extras pagas, foi juntado o demonstrativo de diferenças de pág. 276, no qual a autora apurou labor no total de 10,55 horas extras após a 40ª semanal, no período de 21/1/2021 a 19/2/2021. As horas conferem com as anotadas no cartão de ponto de pág. 116, no qual o reclamado apurou o total de 8:07 horas extras com adicional de 50% e lançou 0:11 horas a crédito no banco de horas.
A reclamante computou variações de até 10 minutos diários, sem

observar o disposto no art. 58, § 1º da CLT, nulos os demonstrativos.
Considera-se que as horas extras foram pagas ou compensadas corretamente e julga-se improcedente o pedido “c”, salvo com relação aos feriados, apreciados adiante.

FERIADOS

No demonstrativo de pág. 276, a reclamante apurou labor por 8,53 horas no dia 24/1/2021 e por 8,32 horas no dia 7/2/2021, dias considerados feriados no cartão de ponto de pág. 116, nos quais consta o total de 8:32 horas e 8:19 horas nos mesmos dias, não demonstrada a existência de diferenças, uma vez que os minutos apurados pelo réu correspondem às horas centesimais apuradas pela reclamante.
Improcedente o pedido de pagamento dos feriados em dobro, formulado à pág. 4.

DIFERENÇA NA REMUNERAÇÃO - SALÁRIO EFETIVO

A autora afirma que, durante a contratualidade, recebeu o pagamento parcial de diversas verbas de natureza salarial, como horas extras, dentre outras e pleiteia a declaração de que todas as verbas pagas e devidas, sejam integradas para formação da remuneração efetiva, págs. 17.
O adicional de insalubridade foi acima deferido com reflexos, para fins de repercussão nos termos do art. 457 da CLT.
Com relação a outros valores pagos na contratualidade, a reclamante não demonstra diferenças nas parcelas que devem compor a remuneração.
Além disso, não cabe ao Juiz a investigação das parcelas pagas nos recibos, não apontadas pela parte, a fim de “vasculhar” quais compuseram ou não a remuneração, sob pena de parcialidade do juízo.
Uma vez que a reclamante não comprova a existência de pagamento de qualquer valor extrafolha ou que não tenha integrado a remuneração, rejeita-se o pedido “e”.

DOENÇA OCUPACIONAL e INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

A autora afirma que laborou como servente, submetida a esforço físico que lhe causou as sequelas de pág. 8. Pleiteia o pagamento de indenização por danos materiais.
O reclamado argui que as doenças que acometem a reclamante não são acidentárias e não possuem nexo com o trabalho, págs. 78/81.
No laudo pericial de págs. 322/350, o perito observou os documentos médicos juntados aos autos (págs. 324/325 e 332/335), as características do trabalho da autora (pág. 325), realizou o diagnóstico e exame físico de pág. 330/332 e constatou que a reclamante possui transtornos de discos lombares, de discos intervertebrais e nos joelhos, como nexo profissional, mas sem nexo técnico epidemiológico, págs. 349
O perito explicou a definição, causas e tratamento de dor lombar, gonartrose e de outras doenças articulares, às págs. 335/350.
Concluiu que a perda de capacidade laborativa é de 11,25%, sendo 25% de responsabilidade do reclamado, mas a lesão não levou a reclamante à incapacidade, págs. 352/355.
O reclamado impugnou o laudo, questionando a origem degenerativa das doenças e o nível de acometimento.
Nos esclarecimentos de págs. 365/366, o perito se reportou ao laudo e manteve suas conclusões.
O trabalho da reclamante, contratada em 2003, é de braçal, como constou no laudo de insalubridade (págs. 302/303), realizando esforço físico, do que se conclui que a atividade colaborou para a evolução das doenças, como constou no laudo, cujas conclusões, baseadas em conhecimento científico, devem prevalecer.
Assim, considera-se a existência de nexo entre a redução da capacidade laboral da reclamante e o trabalho na reclamada.
Não foram comprovados danos emergentes, relativos à compra de remédios ou ao tratamento médico, mas o laudo pericial constatou perda da capacidade laboral de 11,25%, sendo 25% de responsabilidade do réu, que resulta em 2,8125% de perda da capacidade decorrente do trabalho.
Defere-se, portanto, à reclamante, o pagamento de pensionamento mensal, consistente em 2,8% do salário base, com reflexos em 13º salário, do período não prescrito até a inclusão em folha de pagamento.
Desnecessário encaminhar cópia da decisão à Procuradoria Geral Federal, por não ter ocorrido afastamento pelo INSS.
O reclamado deverá, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, proceder a integração em folha de pagamento da autora, do pensionamento mensal acima deferido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 em caso de descumprimento, limitada a R$ 10.000,00, em benefício da reclamante.

DANOS MORAIS

Cumpre ao Juiz esclarecer que o dano moral é o resultado prejudicial ou o desprezo que faz o ser humano sentir-se lesado em sua honra e moral de forma injuriosa e desmoralizante, onde não se

discute a preservação da integridade do trabalhador, mas do ser humano, um cidadão como outro qualquer.
O artigo 186 do Código Civil vigente, com correspondência ao art. 159 do Código Civil de 1916, consagra a regra de que todo aquele que causa dano a outrem é obrigado a repará-lo.
Atento ao que dispõe o mencionado dispositivo legal, quatro são os pressupostos da responsabilidade civil, quais sejam: ação ou omissão, culpa ou dolo, relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima.
No presente caso, presentes todos os requisitos: a omissão do reclamado em preservar a saúde da trabalhadora, comprovando a culpa do autor e o dano à personalidade da vítima, que sofreu perda da capacidade laboral de 2,8125% em razão do trabalho.
Assim, tendo em vista a condição socioeconômica do reclamado e da autora, bem como o período trabalhado desde 2003 e a gravidade leve da lesão, arbitra-se em R$ 20.000,00 a indenização total pelo dano moral sofrido.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – pág. 371

Apenas a inclusão dos minutos residuais no demonstrativo de diferenças de horas extras, não configura ato atentatório ao processo.
Rejeita-se o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé.

GRATUIDADE PROCESSUAL

Nos termos do § 3º do art. 790 da CLT, com alteração pela Lei 13.467/17, a gratuidade será deferida àquele que perceber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e, conforme § 4º também será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.
Em abril/2023, a reclamante recebeu salário base de R$ 1.381,90, conforme ficha financeira de pág. 169, inferior a 40% do valor máximo dos benefícios previdenciários, de R$ 7.786,02, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11/1/2024, publicada aos 12/1/2024.
Por comprovada a insuficiência de recursos, defere-se o pedido de benefícios da Justiça Gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos do art. 791-A da CLT, alterado pela Lei 13.467/17, em vigor a partir de 11/11/2017, são devidos honorários advocatícios de 5% a 15%, incidentes sobre o valor que resultar a liquidação da sentença ou sobre o proveito econômico obtido.
A reclamante e o reclamado pleitearam o pagamento de honorários advocatícios, págs. 24 e 92.
Diante da sucumbência parcial dos pedidos acima deferidos, condena-se o reclamado ao pagamento de honorários ao patrono da reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.
Em razão da concessão de justiça gratuita à parte autora e do decidido na ADI 5766 pelo STF, que considerou inconstitucional o § 4º do art. 791-A da CLT, improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios ao patrono do reclamado.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Honorários periciais (peritos JOSÉ EDUARDO BUSCARDI CONSTANTINI e PAULO JESSE BRAGA BITENCOURT) a cargo do reclamado, sucumbente nos objetos das perícias, no valor de R$ 2.500,00 para cada uma delas, por força do art. 790-B da CLT.
Não foram depositados honorários prévios.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de JABOTICABAL decide, com base nos elementos constantes dos autos e nos termos da fundamentação:

- **EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** as parcelas anteriores a 21/8/2018, nos termos do art. 7º, XXIX da CF;

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o rol de pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por IVANYR CARDOSO FUMEIRO em face de MUNICÍPIO DE GUARIBA, a fim de condenar o reclamado ao pagamento de:
1. adicional de insalubridade e reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (mediante depósito em conta vinculada);
2. pensionamento mensal de 2,8% do salário base, com reflexos em 13º salário;
3. R$ 20.000,00 de indenização por dano moral;
4. honorários advocatícios de 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

- OBRIGAÇÃO DE FAZER:
O reclamado deverá, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, proceder a integração em folha de pagamento da autora,

do adicional de insalubridade em grau máximo, apurado sobre o salário mínimo e do pensionamento mensal, com os reflexos acima deferidos, bem como comprovar nos autos a anotação da insalubridade no PPP da autora, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 em caso de descumprimento, limitada a R$ 10.000,00, em benefício da reclamante.

- PROVIDÊNCIAS FINAIS:

Defere-se a **gratuidade processual** à reclamante.

Honorários periciais (peritos JOSÉ EDUARDO BUSCARDI CONSTANTINI e PAULO JESSE BRAGA BITENCOURT) a cargo do reclamado, no valor de R$ 2.500,00 para cada uma das perícias.

Apuração por cálculos observando-se as épocas próprias e a variação salarial, acrescidas de **correção monetária**, com aplicação do IPCA-E, conforme julgamento proferido pelo E. STF nas ADI's 4.357 e 4.425, até 08.12.21, aplicando-se a SELIC RECEITA (art. 84, parágrafo 2º da Lei 8.981/95) de 9/12/2021 em diante, conforme art. 3º da Emenda Constitucional 113/21, autorizadas as retenções legais nos termos dos Provimentos 1/96 e 3/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Decreto-lei 509/69).

Relativamente à indenização por **danos morais, a SELIC** será aplicada a partir da data da publicação da sentença já que o valor arbitrado encontra-se monetariamente atualizado até esta data – Súmulas 439 do TST e 362 do STJ.

Os **juros de mora** incidirão desde o ajuizamento da ação e já estão incluídos na SELIC.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da S. 368 do TST e da MP 497/2010, observada a nova redação em 16/4/2012.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, têm natureza salarial as seguintes verbas: adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário, horas extras e reflexos em 13º salário e DSR.

Considerando que a presente decisão não se encontra líquida, submeta-se ao **recurso ex officio**, nos termos do Decreto-lei 779/69.

Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00, no importe de R$ 1.200,00, das quais fica isento nos termos do art. 790-A, I da CLT.

Intimem-se as partes.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010770-20.2023.5.15.0029

AUTOR	SOLANGE SILVA FRANCA CRUZ
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARIBA
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI

Intimado(s)/Citado(s):
- SOLANGE SILVA FRANCA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID caad359 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

SOLANGE SILVA FRANCA CRUZ ajuizou a presente demanda em face de MUNICÍPIO DE GUARIBA, aduzindo em síntese: que faz *jus* ao pagamento do adicional por tempo de serviço, que laborou em ambiente insalubre, em sobrejornada, dentre outros. Pelas razões arrolou pedidos às págs. 11/13. Juntou documentos. Atribuiu à causa o valor de R$ 72.556,37.

O reclamado apresentou a contestação de págs. 31/45, com documentos.

Na audiência de pág. 155/158, foi deferido prazo para réplica e determinada a realização de perícia.

Réplica às págs. 162/174.

Laudo pericial às págs. 175/190, com esclarecimentos às págs. 198/203.

Manifestação da reclamante às págs. 192/194 e do reclamado às págs. 195 e 204/206.

Na audiência de págs. 207/209, a reclamante concordou integralmente com os cartões de ponto e desistiu do pedido “f”, o qual foi extinto, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Razões finais remissivas pela reclamante e escritas pelo reclamado às págs. 210/214.

Inconciliados.

É o relatório.

DECIDE-SE

PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO – págs. 34

Tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 12/7/2023, acolhe-se a prejudicial para excluir da condenação os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 12/7/2018, vez que as lesões pretéritas se encontram soterradas pela prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da Constituição Federal.

MÉRITO

VALIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Foram juntados os ACT's de págs. 128/151, com vigência de 1/1/2015 a 31/12/2023, relativos ao banco de horas, em relação aos quais a autora impugnou, ao argumento de que violam o art. 612 da CLT, págs. 2/3.

Não há necessidade de validação das normas coletivas por assembleia dos trabalhadores, entendimento que gerou o cancelamento das OJ's 13 e 21 da SDC do TST e não foram apontados, de forma específica, quais seriam os direitos mínimos constitucionais violados.

Válidos, portanto, os ACT's juntadas com a defesa.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e RETIFICAÇÃO DO PPP

A reclamante sustenta fazer *jus* ao pagamento do adicional de insalubridade, em razão do contato com os agentes agressivos de págs. 4/5.

O reclamado argui que a autora não laborou em ambiente insalubre e forneceu regularmente os EPI's, págs. 36/39.

O laudo pericial de págs. 175/190 observou o local de trabalho da autora, na Creche Padre Adelino e na EMEB Isabel Sadalla, as atividades realizadas (pág. 182), extraiu as fotografias de págs. 183/185 e relatou o fornecimento de EPI's às págs. 181/182.

Foi constatada exposição ao ruído de 75 dB(A) no ambiente de trabalho, inferior ao limite máximo de 85 dB(A), pág. 185.

A exposição à umidade não ocorria de modo rotineiro em locais alagados e encharcados e havia uso de bota, descaracterizada a insalubridade, pág. 185.

Os agentes químicos encontrados não caracterizaram insalubridade, págs. 186 e o perito constatou presença de agentes biológicos, em razão da coleta dos lixos e higienização de sanitários de grande fluxo de pessoas, págs. 186/187.

Não foram encontrados outros agentes nocivos e as conclusões constaram à pág. 187, com insalubridade em grau máximo (40%) no ambiente de trabalho da reclamante.

O laudo foi impugnado pelo reclamado às págs. 195 e 204/206, que indagou os períodos de pandemia, férias e sem aulas.

Nos esclarecimentos de págs. 198/203, o perito reafirmou que havia limpeza de banheiros de uso público, explicou que 30 pessoas é um úmero razoável para enquadrar o local como sendo de grande circulação e manteve as conclusões.

Em audiência, a reclamante afirmou que trabalhou na creche Lucimar de 2018 a 2019, na Escola Izabel Sadala até 2022 e na creche Padre Adelino a partir de 26 de janeiro até 30/12/2023.

A autora efetuava limpeza diária de 6 berçários e 6 sanitários da creche, que tem aproximadamente 180 alunos e 20 funcionários (págs. 182/183), do que se conclui que os locais de prestação de serviços eram de grande circulação.

A limpeza e coleta de lixo dos locais acima é equiparada à de lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR 15, devido o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), salvo nos períodos em que não houve aulas, sem grande circulação de pessoas ou nos quais a reclamante não trabalhou.

Considera-se, portanto, que a reclamante manteve contato com agentes biológicos em todo o período não prescrito, exceto na pandemia, em recesso, férias e afastamentos.

Não consta o pagamento do adicional de insalubridade nas fichas financeiras de págs. 46/52.

O período de pandemia perdurou de 20/3/2020, com a publicação do Decreto nº 6 do Poder Legislativo, até 22/4/2022, com a publicação da Portaria nº 913 do Ministério da Saúde, mas a certidão do reclamado de pág. 215 informa que não teve aulas no período de 20/3/2020 a 7/9/2021e houve retorno gradual até 25/9/2021.

Condena-se, portanto, o reclamado, no pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), pela exposição aos agentes biológicos, apurado sobre o salário mínimo (art. 192 da CLT), do período não prescrito até a inclusão em folha de pagamento, exceto na pandemia (20/3/2020 a 25/9/2021), em recesso, férias escolares (certidão de pág. 197), em férias e afastamentos da autora, conforme os documentos dos autos, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (mediante depósito em conta vinculada).

Não há reflexos em DSR, por se tratar de parcela mensal, que já os contempla em seu bojo, tampouco em aviso prévio e multa de 40% do FGTS, por se tratar de contrato em vigor.

Eventuais reflexos em horas extras, pleiteados à pág. 7, serão apreciados adiante.

O reclamado deverá, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, proceder a integração em folha de pagamento da autora, do adicional de insalubridade em grau máximo, apurado sobre o salário mínimo, com os reflexos acima deferidos, bem como comprovar nos autos a anotação da insalubridade no PPP da autora, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 em caso de descumprimento, limitada a R$ 10.000,00, em benefício da reclamante.

HORAS EXTRAS

A autora afirma que laborou de segunda a sexta-feira, nos horários de pág. 5, com 1h00 de intervalo, mas não recebia corretamente as

horas extras. Pleiteia o pagamento de horas extras após a 6ª/8ª diária, 30ª/44ª semanal ou 7,33 diárias e reflexos, pág. 5.

O reclamado argui que as horas extras foram anotadas nos cartões de ponto e pagas ou compensadas em banco de horas, págs. 34/35.

Foram juntados os cartões de ponto de págs. 53/114, do período de 21/6/2018 a 20/8/2023, válidos como prova, uma vez que a reclamante concordou com os registros em audiência.

Em réplica, a autora arguiu a nulidade da compensação semanal e do banco de horas, por realizar horas extras de modo habitual, por trabalhar em condições insalubres e por não representarem um *plus* ao contrato de trabalho, págs. 164/167.

Foi realizada compensação semanal nos cartões, como à pág. 80 com jornada de 8h00 de segunda a sexta-feira e dispensa do labor aos sábados, realizados também lançamentos no banco de horas.

O banco de horas está previsto nas normas coletivas de págs. 128/151, vigentes de 1/6/2015 a 31/12/2023.

Apenas o labor em sobrejornada de modo habitual, não gera nulidade da compensação semanal ou do banco de horas, nos termos do parágrafo único do art. 59-B da CLT, assim, o banco de horas é válido.

Não é possível a compensação semanal em atividade insalubre (Súmula 85 do TST), nula a compensação semanal quando coincidiu com os meses em que a atividade foi considerada insalubre, como acima decidido.

Observa-se, contudo, que o reclamado considerou a jornada de 8h00 de segunda a sexta-feira, de modo que, mesmo compensados os sábados, não foi extrapolada a jornada máxima diária constitucionalmente prevista e a nulidade da compensação não gera o pagamento de horas extras.

Com relação às horas extras pagas, foi juntado o demonstrativo de diferenças de pág. 168, no qual a autora apurou labor no total de 6,00 horas extras após a 8ª diária, no período de 21/8/2018 a 20/9/2018. As horas conferem com as anotadas no cartão de ponto de pág. 55, no qual o reclamado apurou o total de 4:01 horas extras, lançadas a crédito no banco de horas, demonstrada a existência de diferenças, pois a reclamante não computou variações de até 10 minutos diários.

É irrelevante o fato de a reclamante ter apurado as horas de modo centesimal, pois observou a conversão de minutos em centésimos e o réu não apontou erros na apuração à pág. 211.

Defere-se o pagamento diferenças de horas extras, cujo cálculo observará:

a) a excedente à 8ª diária ou 40ª semanal, o que for mais favorável à obreira;

b) jornada anotada nos cartões de ponto;

c) dias efetivamente trabalhados, observadas as ausências e os períodos de afastamento;

d) evolução e globalidade salarial, com inclusão do adicional de insalubridade ora deferido na base de cálculo;

e) divisor 200 (conforme fichas financeiras de págs. 46/52);

f) adicional de 50% ou normativo, se mais benéfico;

g) o disposto no art. 58, § 1º da CLT;

h) dedução das horas compensadas no banco de horas e dos valores pagos a título de horas extras com adicional de 50%, conforme fichas financeiras juntadas aos autos na fase de conhecimento, com aplicação da OJ 415 da SDI1 do TST.

Por habituais, devidos os reflexos das horas extras em: 13º salário (S. 45 do TST), férias mais 1/3 (art. 142, § 5º da CLT), FGTS (S. 63 do TST - mediante depósito em conta vinculada - inclusive sobre FGTS incidente sobre os reflexos de horas extras no 13º salário ora deferido) e descanso semanal remunerado.

Não há reflexos em aviso prévio e multa de 40% do FGTS (pág. 13, pedido “b”), por se tratar de contrato de trabalho em curso.

Considera-se o pedido de horas extras como limitado à data de ajuizamento da demanda, aos 12/7/2023, período de instrução probatória.

DIFERENÇA NA REMUNERAÇÃO - SALÁRIO EFETIVO

A autora afirma que, durante a contratualidade, recebeu o pagamento parcial de diversas verbas de natureza salarial, como horas extras, dentre outras e pleiteia a declaração de que todas as verbas pagas e devidas, sejam integradas para formação da remuneração efetiva, pág. 7.

O adicional de insalubridade e a horas extras foram acima deferidos com reflexos, para fins de repercussão nos termos do art. 457 da CLT.

Com relação a outros valores pagos na contratualidade, a reclamante não demonstra diferenças nas parcelas que devem compor a remuneração.

Além disso, não cabe ao Juiz a investigação das parcelas pagas nos recibos, não apontadas pela parte, a fim de “vasculhar” quais compuseram ou não a remuneração, sob pena de parcialidade do juízo.

Uma vez que a reclamante não comprova a existência de pagamento de qualquer valor extrafolha ou que não tenha integrado a remuneração, rejeita-se o pedido “e”.

GRATUIDADE PROCESSUAL

Nos termos do § 3º do art. 790 da CLT, com alteração pela Lei

13.467/17, a gratuidade será deferida àquele que perceber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e, conforme § 4º também será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.
Em agosto/2023, a reclamante recebeu salário base de R$ 1.737,46, conforme ficha financeira de pág. 51, inferior a 40% do valor máximo dos benefícios previdenciários, de R$ 7.786,02, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11/1/2024, publicada aos 12/1/2024.
Por comprovada a insuficiência de recursos, defere-se o pedido de benefícios da Justiça Gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos do art. 791-A da CLT, alterado pela Lei 13.467/17, em vigor a partir de 11/11/2017, são devidos honorários advocatícios de 5% a 15%,
incidentes sobre o valor que resultar a liquidação da sentença ou sobre o proveito econômico obtido.
A reclamante e o reclamado pleitearam o pagamento de honorários advocatícios, págs. 13 e 43.
Diante da sucumbência parcial dos pedidos acima deferidos, condena-se o reclamado ao pagamento de honorários ao patrono da reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.
Em razão da concessão de justiça gratuita à parte autora e do decidido na ADI 5766 pelo STF, que considerou inconstitucional o § 4º do art. 791-A da CLT, improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios ao patrono do reclamado.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Honorários periciais (perito JOSÉ EDUARDO BUSCARDI CONSTANTINI) a cargo do reclamado, sucumbente no objeto da perícia, no valor de R$ 2.500,00, por força do art. 790-B da CLT.
Não foram depositados honorários prévios.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de JABOTICABAL decide, com base nos elementos constantes dos autos e nos termos da fundamentação:

- **EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** as parcelas anteriores a 12/7/2018, nos termos do art. 7º, XXIX da CF;

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o rol de pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por SOLANGE SILVA FRANCA CRUZ em face de MUNICÍPIO DE GUARIBA, a fim de condenar o reclamado ao pagamento de:
1. adicional de insalubridade e reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (mediante depósito em conta vinculada);
2. horas extras e reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, FGTS (mediante depósito em conta vinculada, inclusive sobre FGTS incidente sobre os reflexos de horas extras no 13º salário ora deferido) e DSR;
3. honorários advocatícios de 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Autoriza-se a dedução das horas compensadas no banco de horas e dos valores pagos a título de horas extras com adicional de 50%, conforme fichas financeiras juntadas aos autos na fase de conhecimento, com aplicação da OJ 415 da SDI1 do TST.

O pedido de horas extras é limitado a 12/7/2023, data de ajuizamento da demanda, período de instrução probatória.

- OBRIGAÇÃO DE FAZER:
O reclamado deverá, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, proceder a integração em folha de pagamento da autora, do adicional de insalubridade em grau máximo, apurado sobre o salário mínimo, com os reflexos acima deferidos, bem como comprovar nos autos a anotação da insalubridade no PPP da autora, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 em caso de descumprimento, limitada a R$ 10.000,00, em benefício da reclamante.

- PROVIDÊNCIAS FINAIS:
Defere-se a **gratuidade processual** à reclamante.
Honorários periciais (perito JOSÉ EDUARDO BUSCARDI CONSTANTINI) a cargo do reclamado, no valor de R$ 2.500,00.
Apuração por cálculos observando-se as épocas próprias e a variação salarial, acrescidas de **correção monetária**, com aplicação do IPCA-E, conforme julgamento proferido pelo E. STF nas ADI's 4.357 e 4.425, até 08.12.21, aplicando-se a SELIC RECEITA (art. 84, parágrafo 2º da Lei 8.981/95) de 9/12/2021 em

diante, conforme art. 3º da Emenda Constitucional 113/21, autorizadas as retenções legais nos termos dos Provimentos 1/96 e 3/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Decreto-lei 509/69).

Os **juros de mora** incidirão desde o ajuizamento da ação e já estão incluídos na SELIC.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da S. 368 do TST e da MP 497/2010, observada a nova redação em 16/4/2012.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, têm natureza salarial as seguintes verbas: adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário, horas extras e reflexos em 13º salário e DSR.

Considerando que a presente decisão não se encontra líquida, submeta-se ao **recurso ex officio**, nos termos do Decreto-lei 779/69.

Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 35.000,00, no importe de R$ 700,00, das quais fica isento nos termos do art. 790-A, I da CLT.

Intimem-se as partes.

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010243-68.2023.5.15.0029

AUTOR	JACIELE APARECIDA DO AMARAL PITTA MOURINHO
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BUENO TRINDADE(OAB: 358260/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TAIUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIELE APARECIDA DO AMARAL PITTA MOURINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ae598a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos, **no prazo sucessivo de 15 dias, começando pela parte reclamada, sob pena de preclusão**. Observe-se a contagem do prazo em dobro a que faz jus a ré para apresentação das contas (art. 183 do CPC).

As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar a expedição da RPV e/ou Precatório, conforme o caso, inclusive em relação a eventuais honorários sucumbenciais. Observe-se.

Recomenda-se às partes a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020. Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da

atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 24 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010117-18.2023.5.15.0029

AUTOR	JOSIANI MAURA DA SILVA NUNES
ADVOGADO	JOAO CUSTODIO DE MORAES NETO(OAB: 315924/SP)
ADVOGADO	DANDARA GARBIN(OAB: 354483/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE ALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANI MAURA DA SILVA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef02749 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Por não impugnada, reputo cumprida a obrigação de fazer imposta ao ente público reclamado.

Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos, **no prazo sucessivo de 15 dias, começando pela parte reclamada, sob pena de preclusão**. Observe-se a contagem do prazo em dobro a que faz jus a ré para apresentação das contas (art. 183 do CPC).

As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar a expedição da RPV e/ou Precatório, conforme o caso, inclusive em relação a eventuais honorários sucumbenciais. Observe-se.

Recomenda-se às partes a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020.

Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos),

observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 24 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010069-59.2023.5.15.0029

AUTOR	JULIANA CRISTINA DUARTE FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO GIAMPIETRO(OAB: 303721/SP)
RÉU	E R JABOTICABAL ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE BIASI FILHO(OAB: 369152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CRISTINA DUARTE FLORENCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee8352b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro a expedição de alvará para saque do FGTS, por falta de amparo legal, uma vez que foi reconhecido como válido o pedido de demissão da autora.

Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos, **no prazo sucessivo de 15 dias, começando pela parte reclamada, sob pena de preclusão**. Os cálculos deverão estar atualizados até 01/03/2024, data do pagamento efetuado pela ré em ID. 4011d1e. **As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar o recebimento de valores e/ou restituições a serem apurados nos autos. Observe-se.**

Recomenda-se às partes a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020. Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 24 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010069-59.2023.5.15.0029

AUTOR	JULIANA CRISTINA DUARTE FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO GIAMPIETRO(OAB: 303721/SP)
RÉU	E R JABOTICABAL ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE BIASI FILHO(OAB: 369152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E R JABOTICABAL ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee8352b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro a expedição de alvará para saque do FGTS, por falta de amparo legal, uma vez que foi reconhecido como válido o pedido de demissão da autora.

Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos, **no prazo sucessivo de 15 dias, começando pela parte reclamada, sob pena de preclusão**. Os cálculos deverão estar atualizados até 01/03/2024, data do pagamento efetuado pela ré em ID. 4011d1e. **As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar o recebimento de valores e/ou restituições a serem apurados nos autos. Observe-se.**

Recomenda-se às partes a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020. Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do

serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 24 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011459-45.2015.5.15.0029

AUTOR	DOUGLAS APARECIDO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
RÉU	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLEBER DAL ROVERE(OAB: 192411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be13e2a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos, **no prazo sucessivo de 15 dias, começando pela parte reclamada, sob pena de preclusão**.

As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar o recebimento de valores e/ou restituições a serem apurados nos autos. Observe-se.

Recomenda-se às partes a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020. Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de

eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 24 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011459-45.2015.5.15.0029

AUTOR	DOUGLAS APARECIDO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
RÉU	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLEBER DAL ROVERE(OAB: 192411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS APARECIDO RIBEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be13e2a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos, **no prazo sucessivo de 15 dias, começando pela parte reclamada, sob pena de preclusão**.

As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar o recebimento de valores e/ou restituições a serem apurados nos autos. Observe-se.

Recomenda-se às partes a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020. Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem

desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 24 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010242-30.2016.5.15.0029

AUTOR	GINALDO DA SILVA GERONIMO
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
RÉU	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BUENO TRINDADE(OAB: 358260/SP)
ADVOGADO	WILSON FERRAZ DOS SANTOS NETO(OAB: 308740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GINALDO DA SILVA GERONIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fa55f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos, **no prazo sucessivo de 15 dias, começando pela parte reclamada, sob pena de preclusão**.

As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar o recebimento de valores e/ou restituições a serem apurados nos autos. Observe-se.

Recomenda-se às partes a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020. Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do

§2º do art. 879 da CLT.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 24 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010242-30.2016.5.15.0029

AUTOR	GINALDO DA SILVA GERONIMO
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
RÉU	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BUENO TRINDADE(OAB: 358260/SP)
ADVOGADO	WILSON FERRAZ DOS SANTOS NETO(OAB: 308740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fa55f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos, **no prazo sucessivo de 15 dias, começando pela parte reclamada, sob pena de preclusão**.

As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar o recebimento de valores e/ou restituições a serem apurados nos autos. Observe-se.

Recomenda-se às partes a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020. Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 24 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010631-73.2020.5.15.0029

AUTOR	ANDREA APARECIDA PARREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	FERNANDA RANGEL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 769e5e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos, **no prazo sucessivo de 15 dias, começando pela parte reclamada, sob pena de preclusão**.

As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar o recebimento de valores e/ou restituições a serem apurados nos autos. Observe-se.

Recomenda-se às partes a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020. Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 24 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010631-73.2020.5.15.0029

AUTOR	ANDREA APARECIDA PARREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	FERNANDA RANGEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA APARECIDA PARREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 769e5e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos, **no prazo sucessivo de 15 dias, começando pela parte reclamada, sob pena de preclusão**.

As partes deverão indicar seus dados bancários (CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta/Operação) para viabilizar o recebimento de valores e/ou restituições a serem apurados nos autos. Observe-se.

Recomenda-se às partes a utilização do Sistema PJe-Calc para elaboração de suas contas, a teor do Ato CSJT.GP.SG 146/2020.

Observe-se que a preclusão para apresentação de cálculos implicará necessariamente na preclusão para a impugnação dos cálculos. Eventuais impugnações às contas da parte contrária deverão ser fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

As contas deverão ser elaboradas observando os seguintes parâmetros:

1. os valores apurados devem ser corrigidos até o último dia do mês anterior à apresentação dos cálculos;

2. os juros, caso incidentes, deverão ser calculados sobre o montante corrigido da condenação (Súmula nº 200 do C. TST), sem desconto da contribuição previdência cota-parte do empregado, observando-se a não incidência de juros na fase pré-judicial, exceto se tal circunstância constar expressamente do título judicial (ADC 58 do C. STF);

3. as partes deverão informar nos cálculos o valor atualizado de eventuais depósitos recursais;

4. apuração com indicação de forma pormenorizada das parcelas deferidas, mês a mês e sua totalização, observando-se, ainda, os seguintes critérios (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do trabalhador e do tomador do serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista com a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, e o desconto da contribuição social a cargo do trabalhador;

c) valor das parcelas salariais desse crédito líquido sujeito à incidência do Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela progressiva do tributo;

d) valor bruto total da execução, consistente na soma do crédito previdenciário, do crédito trabalhista líquido, bem como da contribuição fiscal, das despesas processuais e dos honorários devidos.

Observações:

A apuração do crédito previdenciário será por meio do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário- contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. Declaro, desde logo, a incompetência material da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições de terceiros do camada "Sistema S" (SESI, SENAI, SESC), consoante artigos 114 e 240 da Constituição Federal.

O fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária será o mesmo prazo previsto para o pagamento do crédito trabalhista em liquidação de sentença ou em acordo homologado (§ 3º, do artigo 43 da Lei 8.212/91), constituindo-se em mora após expirado o prazo, incidindo juros e correção monetária, além da multa pela mora (artigo 35 da Lei n 8.212/91).

A apuração do Imposto de Renda retido na fonte será efetuada nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, ou seja, será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, exceto parcelas indenizatórias e juros de mora (OJ 400, da SDI-1 do C. TST), observando-se a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos e os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente à época.

Após a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 24 de abril de 2024

ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO

Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010319-47.2022.5.15.0120

AUTOR	SANDRA APARECIDA WADA
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE GARCIA(OAB: 257666/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON CARLOS SALLA(OAB: 216622/SP)
ADVOGADO	JOAO GERMANO GARBIN(OAB: 271756/SP)
RÉU	HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO	JANICE HELENA FERRERI MORBIDELLI(OAB: 69011/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1382f97 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais satisfeitas.

Depósito Recursal, pendente de liberação.

Honorários do perito (eduardo borges soares - fixados em sentença), a cargo da reclamada, no importe de R$ 1.500,00.

Ante a concordância do autor, homologo o cálculo apresentado pela reclamada, fixando os valores/verbas constantes no resumo de id ba8d9dc, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010405-23.2019.5.15.0120

AUTOR	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	QUALIBRIX TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS(OAB: 137343/SP)
RÉU	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
PERITO	SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEX RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 613a20d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado em 18/05/2023.

Custas processuais não satisfeitas, fixadas em sentença de id 90c76da (21/09/2021), a cargo da reclamada, no importe de R$ 300,00.

Honorários do perito engenheiro Levy Barbosa Junior deverão ser requisitados ao E. TRT, conforme decisão acordão de id. 669ee41.

A 2ª reclamada subsidiariamente por todos os créditos eventualmente deferidos ao autor neste feito.

Homologo o laudo apresentado pelo(a) Sr.(a) Contador(a), fixando os valores/verbas constantes no resumo de id 41d902b, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) **(SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO - no importe de R$ 1.500,00);** a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, **nos termos do art. 789 -A da CLT.**

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA,

CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010405-23.2019.5.15.0120

AUTOR	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	QUALIBRIX TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS(OAB: 137343/SP)
RÉU	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
PERITO	SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIBRIX TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - ME
- SYLVAMO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 613a20d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado em 18/05/2023.

Custas processuais não satisfeitas, fixadas em sentença de id 90c76da (21/09/2021), a cargo da reclamada, no importe de R$ 300,00.

Honorários do perito engenheiro Levy Barbosa Junior deverão ser requisitados ao E. TRT, conforme decisão acordão de id. 669ee41.

A 2ª reclamada subsidiariamente por todos os créditos eventualmente deferidos ao autor neste feito.

Homologo o laudo apresentado pelo(a) Sr.(a) Contador(a), fixando os valores/verbas constantes no resumo de id 41d902b, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) **(SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO - no importe de R$ 1.500,00);** a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, **nos termos do art. 789 -A da CLT.**

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos

autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010319-47.2022.5.15.0120

AUTOR	SANDRA APARECIDA WADA
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE GARCIA(OAB: 257666/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON CARLOS SALLA(OAB: 216622/SP)
ADVOGADO	JOAO GERMANO GARBIN(OAB: 271756/SP)
RÉU	HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO	JANICE HELENA FERRERI MORBIDELLI(OAB: 69011/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA APARECIDA WADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1382f97 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais satisfeitas.

Depósito Recursal, pendente de liberação.

Honorários do perito (eduardo borges soares - fixados em sentença), a cargo da reclamada, no importe de R$ 1.500,00.

Ante a concordância do autor, homologo o cálculo apresentado pela reclamada, fixando os valores/verbas constantes no resumo de id ba8d9dc, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a

oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010664-13.2022.5.15.0120

AUTOR	TAIRINE BEATRIZ PITIONIO
ADVOGADO	JESSICA FERNANDA BERTINI(OAB: 417943/SP)
RÉU	CASA SHOPPING VARIEDADES DE UBERABA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ZIQUELLI FILHO(OAB: 438817/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
PERITO	SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA SHOPPING VARIEDADES DE UBERABA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bff397e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado em 09/02/2024.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 800,00. Não satisfeitas.

Homologo o laudo apresentado pelo(a) Sr.(a) Contador(a), fixando os valores/verbas constantes no resumo de id 9172a3f, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) **(SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO - no importe de R$ 1.200,00);** a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, **nos termos do art. 789 -A da CLT.**

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010664-13.2022.5.15.0120

AUTOR	TAIRINE BEATRIZ PITIONIO
ADVOGADO	JESSICA FERNANDA BERTINI(OAB: 417943/SP)
RÉU	CASA SHOPPING VARIEDADES DE UBERABA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ZIQUELLI FILHO(OAB: 438817/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
PERITO	SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIRINE BEATRIZ PITIONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bff397e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado em 09/02/2024.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 800,00. Não satisfeitas.

Homologo o laudo apresentado pelo(a) Sr.(a) Contador(a), fixando os valores/verbas constantes no resumo de id 9172a3f, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) **(SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO - no importe de R$ 1.200,00);** a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, **nos termos do art. 789 -A da CLT.**

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem

judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010155-19.2021.5.15.0120

AUTOR	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	WELLINGTON CARLOS SALLA(OAB: 216622/SP)
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE GARCIA(OAB: 257666/SP)
RÉU	MILTON GALLO
ADVOGADO	FLAVIO DE CARVALHO ABIMUSSI(OAB: 136493/SP)
PERITO	FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO
PERITO	MARCOS ANTONIO ALVAREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738b653 proferido nos autos.

DESPACHO

Sobre ambos os bens indicados pelo autor existe o registro de hipoteca cedular em benefício de Instituições Financeiras, não estando os mesmos livres e desimpedidos para penhora por este Juízo.

Há nos autos extensa lista de imóveis do executado, sendo que

alguns deles não possuem qualquer restrição em sua matrícula, motivo pelo qual indefiro o pedido o pedido do autor para penhora dos imóveis de matrículas 48730 e 48729, ambos do CRI de Jaboticabal.

O autor deveria ter indicado bens livres e desimpedidos para penhora e não o fez. Assim, aguarde-se manifestação no arquivo provisório, sem prejuízo do decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010420-89.2019.5.15.0120

AUTOR	SILVIA HELENA BUSINARO DE FREITAS
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
ADVOGADO	BRUNA CHICARONI LEONARDO(OAB: 297511/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e0ac4d proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Revejo a determinação em despacho retro haja vista determinação em provimento CGJT 2/2021 do C.TST.

Arquivem-se estes autos.

Esclareçam-se as partes que o prosseguimento desta presente execução dar-se-á nos autos 0010779 97 2023 5 15 0120.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010420-89.2019.5.15.0120

AUTOR	SILVIA HELENA BUSINARO DE FREITAS
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
ADVOGADO	BRUNA CHICARONI LEONARDO(OAB: 297511/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA HELENA BUSINARO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e0ac4d proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Revejo a determinação em despacho retro haja vista determinação em provimento CGJT 2/2021 do C.TST.

Arquivem-se estes autos.

Esclareçam-se as partes que o prosseguimento desta presente execução dar-se-á nos autos 0010779 97 2023 5 15 0120.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010930-34.2021.5.15.0120

AUTOR	NATALIA LIMA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 165937/SP)
AUTOR	HERLAINA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 165937/SP)
AUTOR	TATIANE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 165937/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PRADOPOLIS
PERITO	SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO

Intimado(s)/Citado(s):

- HERLAINA NUNES DE SOUZA
- NATALIA LIMA DE FREITAS OLIVEIRA

- TATIANE FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70abb2c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais isentas.

Homologo o laudo do(a) Sr.(a) Contador(a),, **para fixar o crédito do autor, conforme verbas/valores constantes no id fb082ea,** valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) (SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO - no importe de R$ 2.500,00); a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, nos termos do art. 789-A da CLT.

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Atente-se quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, uma vez que deverão se recolhidas em guias próprias, GPS e GRU, com a devida comprovação nos autos.

Em havendo encargos ficais, a reclamada deverá apresentar, na Secretaria desta Vara Trabalhista, os comprovantes das guias de recolhimento do Imposto de Renda parte empregado, bem como o informe de rendimentos do obreiro, devendo ser expedido ofício à Delegacia da Receita Federal para ciência.

EXECUTE-SE, INTIMANDO-SE o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 535 do novo CPC, com nova redação.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17,sob pena de arquivamento dos autos.

Cumpra-se, na forma da lei.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010039-81.2019.5.15.0120

AUTOR	RODRIGO GIBERTONI
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
RÉU	J. E. SOSTENA - ME
ADVOGADO	ARTHUR BERTAGLIA VELOCE(OAB: 471861/SP)
ADVOGADO	CELSO TIAGO PASCHOALIN(OAB: 202790/SP)
RÉU	APARECIDA DE JESUS BENETASSO AUGUSTO
ADVOGADO	ARTHUR BERTAGLIA VELOCE(OAB: 471861/SP)
RÉU	JOSE EDUARDO SOSTENA
ADVOGADO	ARTHUR BERTAGLIA VELOCE(OAB: 471861/SP)
RÉU	WEA ATHENAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
RÉU	W.E.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO	ARTHUR BERTAGLIA VELOCE(OAB: 471861/SP)

ADVOGADO	CELSO TIAGO PASCHOALIN(OAB: 202790/SP)
RÉU	ENDERSON MINORU FUZINAGA
RÉU	APARECIDA DE JESUS BENETASSO AUGUSTO
ADVOGADO	ARTHUR BERTAGLIA VELOCE(OAB: 471861/SP)
RÉU	WALDENICE APARECIDA AUGUSTO SOSTENA
ADVOGADO	ARTHUR BERTAGLIA VELOCE(OAB: 471861/SP)
ADVOGADO	CELSO TIAGO PASCHOALIN(OAB: 202790/SP)
RÉU	VAGNER PONTIROLLI
TERCEIRO INTERESSADO	COSMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	RODRIGO MARCIO DE SOUZA(OAB: 201494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO GIBERTONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46458a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Pugna o exequente por inclusão no polo passivo desta demanda da pessoa jurídica Rosana Claudia Sostena sob o argumento de ter sucedido as empresas executadas ou subsidiariamente que seja reconhecido a existência de grupo econômico. Requer ainda a expedição de

mandado de constatação, penhora e avaliação dos veículos de placas FDG 9C78, FKE 5F48, FCS 5A43, EOO 1G49.

Em que pesem as alegações do autor, não há provas suficientes nos autos que demonstrem que a empresa Rosana Claudia Sostera tenha sucedido as empresas executadas J. E. Sostena - ME, Aparecida de Jesus Benetasso Augusto, W.E.A. Prestadora de Serviços ltda, Wea Athenas Servicos de Vigilancia e Seguranca ltda.

A sucessão de empregadores pode-se configurar de diversos modos, como, por exemplo, pela compra e venda da empresa, sucessão hereditária, cisão, mudança societária incorporação, fusão etc, sendo que nenhuma destas formas restaram provadas pelo autor.

A juntada aos autos de imagens extraídas da internet não se configura como prova robusta a ensejar o reconhecimento da sucessão empresarial e direcionar a execução contra a empresa Rosana Claudia Sostena, o que só poderia ser reconhecido com um conjunto probatório mais consistente.

Note-se que não se tem notícia de que a reclamadas tenham deixado de existir por supostamente terem sido incorporadas pela "sucessora". As reclamadas continuam em funcionamento.

Quanto a alegação de existência de grupo econômico, também não merece prosperar.

Embora a empresa Rosana Claudia Sostena e as executadas J. E. Sostena - ME, W.E.A. Prestadora de Serviços LTDA e Wea Athenas Servicos de Vigilancia possuam objeto social similar, conforme fichas cadastrais da JUCESP, é certo que que a caracterização de grupo econômico demanda a existência de comando hierárquico de uma empresa sobre as demais, o que não restou comprovado pelo autor. Ressalta-se que as empresas sequer possuem sócios em comum.

A possível relação de parentesco existente entre os sócios das empresas acima, alegada pelo autor, também não é suficiente para caracterização de grupo econômico, tendo em vista que se nem mesmo a existência de sócios em comum seria o bastante para configuração de tal instituto, tampouco o seria o fato dos sócios integrarem o mesmo grupo familiar.

Verifica-se ainda que o autor não prestou serviços para a empresa Rosana Claudia Sostena, não tendo a mesma se beneficiado da sua força de trabalho, pois em momento algum houve tal alegação.

Isso posto, indefiro o pedido do autor para inclusão no polo passivo desta demanda da pessoa jurídica Rosana Claudia Sostena.

Indefiro, ainda, o pedido do autor para penhora dos veículos de placas placas FDG 9C78, FKE 5F48, FCS 5A43, EOO 1G49, proque nenhum deles pertence às empresas executadas ou aos seus sócios, conforme pesquisa ao sistema RENAJUD.

Retornem os autos ao arquivo provisório para aguardar manifestação do exequente, sem prejuízo do decurso do prazo do art. 11-A da CLT.

JABOTICABAL/SP, 22 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010146-33.2016.5.15.0120

AUTOR	DANIEL ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	VANILZA CRISTINA DA SILVA(OAB: 302110/SP)
ADVOGADO	RICHELDA BALDAN LEME(OAB: 213039/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARIBA
ADVOGADO	FLAVIO DE CARVALHO ABIMUSSI(OAB: 136493/SP)
PERITO	FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ROCHA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3037559 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais isentas.

Homologo o laudo do(a) Sr.(a) Contador(a),, **para fixar o crédito do autor, conforme verbas/valores constantes no id b12de7e,** valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) (FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO - no importe de R$ 1.000,00); a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, nos termos do art. 789-A da CLT.

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Atente-se quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, uma vez que deverão se recolhidas em guias próprias, GPS e GRU, com a devida comprovação nos autos.

Em havendo encargos ficais, a reclamada deverá apresentar, na Secretaria desta Vara Trabalhista, os comprovantes das guias de recolhimento do Imposto de Renda parte empregado, bem como o informe de rendimentos do obreiro, devendo ser expedido ofício à Delegacia da Receita Federal para ciência.

EXECUTE-SE, INTIMANDO-SE o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 535 do novo CPC, com nova redação.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17,sob pena de arquivamento dos autos.

Cumpra-se, na forma da lei.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº CumSen-0010779-97.2023.5.15.0120

EXEQUENTE	SILVIA HELENA BUSINARO DE FREITAS
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
ADVOGADO	BRUNA CHICARONI LEONARDO(OAB: 297511/SP)
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
PERITO	FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA HELENA BUSINARO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2d0c9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Custas processuais satisfeitas.

Depósito Recursal, pendente de liberação.

APRESENTE O AUTOR DADOS BANCÁRIOS, EM PETIÇÃO ESPECÍFICA, PARA OPORTUNA TRANSFERÊNCIA DE VALORES PELA RECLAMADA, CIENTE DE QUE EM SUA INÉRCIA ESTA LIQUIDAÇÃO RESTARÁ SUSPENSA, SEM PREJUÍZO DO DECURSO DO PRAZO DO ARTIGO 11 A DA CLT.

REFERIDA PETIÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MESMO PRAZO DA PARTE PARA APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS, ABAIXO DETERMINADO.

Vistos, etc.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do E.TRT da15ª Região.

Considerando o trânsito em julgado da decisão cognitiva nos autos principais, providencie a Secretaria, nestes autos, a retificação da autuação para a classe “Cumprimento de Sentença” e registre-se o movimento: convertida a execução provisória em definitiva, conforme determinação em provimento CGJT 2/2021 do C.TST.

Proceda a Secretaria a juntada das cópias necessárias dos autos principais neste feito para o devido andamento, arquivando-se aqueles, mediante a mera juntada de cópia deste despacho.

Considerando que houve alteração do título executivo judicial após o trânsito em julgado e considerando ainda que houve a designação de perícia contábil nos autos principais, intime-se o Sr. Perito Contábil, FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO , para, no prazo de 15 dias, proceder à retificação de seu laudo pericial, conforme determinação em decisão/ despacho id 9e806c8.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010779-97.2023.5.15.0120

EXEQUENTE	SILVIA HELENA BUSINARO DE FREITAS
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
ADVOGADO	BRUNA CHICARONI LEONARDO(OAB: 297511/SP)
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
PERITO	FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2d0c9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Custas processuais satisfeitas.

Depósito Recursal, pendente de liberação.

APRESENTE O AUTOR DADOS BANCÁRIOS, EM PETIÇÃO ESPECÍFICA, PARA OPORTUNA TRANSFERÊNCIA DE VALORES PELA RECLAMADA, CIENTE DE QUE EM SUA INÉRCIA ESTA LIQUIDAÇÃO RESTARÁ SUSPENSA, SEM PREJUÍZO DO DECURSO DO PRAZO DO ARTIGO 11 A DA CLT.

REFERIDA PETIÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MESMO PRAZO DA PARTE PARA APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS, ABAIXO DETERMINADO.

Vistos, etc.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do E.TRT da15ª Região.

Considerando o trânsito em julgado da decisão cognitiva nos autos principais, providencie a Secretaria, nestes autos, a retificação da autuação para a classe “Cumprimento de Sentença” e registre-se o movimento: convertida a execução provisória em definitiva, conforme determinação em provimento CGJT 2/2021 do C.TST.

Proceda a Secretaria a juntada das cópias necessárias dos autos principais neste feito para o devido andamento, arquivando-se aqueles, mediante a mera juntada de cópia deste despacho.

Considerando que houve alteração do título executivo judicial após o trânsito em julgado e considerando ainda que houve a designação de perícia contábil nos autos principais, intime-se o Sr. Perito Contábil, FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO , para, no prazo de 15 dias, proceder à retificação de seu laudo pericial, conforme determinação em decisão/ despacho id 9e806c8.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011050-19.2017.5.15.0120

AUTOR	PAULO CELSO DA SILVA

ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CELSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 408f6d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conforme constou no despacho de id 8d7938e, a questão acerca dos valores ainda devidos nos autos foi devidamente apurada pelo Sr. Expert, e apreciada na decisão de id. 42b1fa5, que sequer foi objeto de recurso próprio e no momento oportuno.

Ainda que assim não fosse, e diante da análise dos autos, verifica-se que razão não assiste à embargante, haja vista que a metodologia utilizada pelo perito contábil está em consonância com o entendimento deste Juízo.

ISTO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26.

Intimem-se.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011050-19.2017.5.15.0120

AUTOR	PAULO CELSO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 408f6d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conforme constou no despacho de id 8d7938e, a questão acerca dos valores ainda devidos nos autos foi devidamente apurada pelo Sr. Expert, e apreciada na decisão de id. 42b1fa5, que sequer foi objeto de recurso próprio e no momento oportuno.

Ainda que assim não fosse, e diante da análise dos autos, verifica-se que razão não assiste à embargante, haja vista que a metodologia utilizada pelo perito contábil está em consonância com o entendimento deste Juízo.

ISTO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26.

Intimem-se.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010022-74.2021.5.15.0120

AUTOR	WALDEMAR PAIXAO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	TRANSMETA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON MACHADO MENDONCA(OAB: 252280/SP)
ADVOGADO	Fabio Pelege(OAB: 236913/SP)
PERITO	SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMETA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d51e893 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos valores devolvidos pelo autor, informando, ainda, a destinação de tais valores, ciente de que ainda não houve a comprovação dos recolhimentos previdenciários, e que no silêncio os mesmos serão abatidos de referida verba, ainda devida nos autos. Prazo, 10 dias, voltando os autos conclusos.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010817-46.2022.5.15.0120

EXEQUENTE	DIRCEU VALERIANO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
EXECUTADO	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71a3c13 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se novamente a reclamada para, no prazo improrrogável de 20 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de imediata execução.

Ciencia ao autor acerca dos alvarás id 6252197/ 980e23f.

Cumpridas as determinações supra, intimem-se as partes para ciência das liberações e arquivem-se os autos.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010817-46.2022.5.15.0120

EXEQUENTE	DIRCEU VALERIANO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
EXECUTADO	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU VALERIANO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71a3c13 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se novamente a reclamada para, no prazo improrrogável de 20 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de imediata execução.

Ciencia ao autor acerca dos alvarás id 6252197/ 980e23f.

Cumpridas as determinações supra, intimem-se as partes para ciência das liberações e arquivem-se os autos.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010696-18.2022.5.15.0120

AUTOR	VALDAIR DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	INARA DORADO TIERE(OAB: 264930/SP)
ADVOGADO	SAMELA NAIARA IZE NICLOTTE(OAB: 70938/PR)
RÉU	J.R.CANDIDO RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX FARIA PFAIFER(OAB: 212693/SP)
ADVOGADO	SIMONI PFAIFER PELLEGRINI(OAB: 254417/SP)
PERITO	LEANDRO ARROIO E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.CANDIDO RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d410c6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado em 11/03/2024.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00. Não satisfeitas.

Os honorários do perito ficam a cargo da parte autora, pois ela foi sucumbente na pretensão objeto da perícia. A União arcará com o valor, pois o trabalhador é beneficiário da justiça gratuita.

Ante a concordância tácita do reclamante, homologo o cálculo apresentado pela reclamada, fixando o crédito líquido do autor no importe de R$ 21.294,11 (**atualizado até 31/03/2024**), valores que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores previdenciários devidos pelas partes são**: R$ 657,76**

pelo(a) reclamante e R$ 2.858,56 pela(o) reclamada(o), observando-se as disposições legais para o recolhimento.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DO AUTOR – NO IMPORTE DE R$ 2.195,19.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DA RECLAMADA – NO IMPORTE DE R$ 9.581,15 (honorários ficará sob condição suspensiva de exigibilidade) .

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010696-18.2022.5.15.0120

AUTOR	VALDAIR DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	INARA DORADO TIERE(OAB: 264930/SP)
ADVOGADO	SAMELA NAIARA IZE NICLOTTE(OAB: 70938/PR)
RÉU	J.R.CANDIDO RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX FARIA PFAIFER(OAB: 212693/SP)
ADVOGADO	SIMONI PFAIFER PELLEGRINI(OAB: 254417/SP)
PERITO	LEANDRO ARROIO E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDAIR DOS SANTOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d410c6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado em 11/03/2024.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00. Não satisfeitas.

Os honorários do perito ficam a cargo da parte autora, pois ela foi sucumbente na pretensão objeto da perícia. A União arcará com o valor, pois o trabalhador é beneficiário da justiça gratuita.

Ante a concordância tácita do reclamante, homologo o cálculo apresentado pela reclamada, fixando o crédito líquido do autor no importe de R$ 21.294,11 (**atualizado até 31/03/2024**), valores que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores previdenciários devidos pelas partes são**: R$ 657,76 pelo(a) reclamante e R$ 2.858,56 pela(o) reclamada(o),** observando-se as disposições legais para o recolhimento.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DO AUTOR – NO IMPORTE DE R$ 2.195,19.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DA RECLAMADA – NO IMPORTE DE R$ 9.581,15 (honorários ficará sob condição suspensiva de exigibilidade) .

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010290-94.2022.5.15.0120

AUTOR	JOSE LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A

ADVOGADO WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a61592 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais satisfeitas.

Ante a concordância do reclamante, homologo o cálculo apresentado pela reclamada, fixando o crédito líquido do autor no importe de R$ 20.651,72 (**atualizado até 30/04/2024**), valores que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores previdenciários devidos pelas partes são**: R$ 1.221,75 pelo(a) reclamante e R$ 502,68 pela(o) reclamada(o),** observando-se as disposições legais para o recolhimento.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DO AUTOR – NO IMPORTE DE R$ 2.065,17.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DA RECLAMADA – NO IMPORTE DE R$ 5.557,11 (honorários ficará sob condição suspensiva de exigibilidade) .

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ
Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATSum-0010644-22.2022.5.15.0120

AUTOR	LUIS FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	TERCIO MARTINS(OAB: 286362/SP)
RÉU	MOBILE MOVEIS ARTISTICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO SANT ANA HONORIO FERREIRA(OAB: 400795/SP)
PERITO	RICARDO PETRAROLHA ARROBAS MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1906e60 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Custas processuais não satisfeitas, fixadas em sentença, a cargo da reclamada, no importe de R$ 12,00.

Honorários do perito (ricardo petrarolha arrobas martins - fixados em em), a cargo da reclamada, no importe de R$ 1.500,00.

Ante a concordância TÁCITA do reclamante, homologo o cálculo apresentado pela reclamada, fixando o crédito líquido do autor no importe de R$ 686,89 (**atualizado até 31/03/2024**), valores que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores previdenciários devidos pelas partes são**: R$ 35047 pelo(a) reclamante e R$ 150,66 pela(o) reclamada(o),** observando-se as disposições legais para o recolhimento.

IRPF DEVIDO PELO AUTOR – R$ 44,70.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DO AUTOR – NO IMPORTE DE R$ 76,71.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DA RECLAMADA – NO IMPORTE DE R$ 499,17 (honorários ficará sob condição suspensiva de exigibilidade) .

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA,

CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010410-40.2022.5.15.0120

AUTOR	TELMA MARIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DA SILVA(OAB: 407513/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO SOARES(OAB: 400486/SP)
RÉU	MARIA PAULA BELLODI DE BONIS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
PERITO	SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAULA BELLODI DE BONIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26ecfd1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais satisfeitas.

Depósito Recursal, pendente de liberação.

Honorários do perito (jose eduardo buscardi costantini - fixados em sentença), a cargo da reclamada, no importe de R$ 1.500,00

Homologo o laudo apresentado pelo(a) Sr.(a) Contador(a), fixando os valores/verbas constantes no resumo de id 4851c75, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) **(SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO - no importe de R$ 1.200,00);** a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, **nos termos do art. 789 -A da CLT.**

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta

corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0011017-87.2021.5.15.0120

AUTOR	EDSON RONCATO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6f9f36 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Custas processuais satisfeitas.

Honorários do perito (levy barbosa junior - fixados em sentença), a cargo da reclamada, no importe de R$ 1,500,00.

APRESENTE O AUTOR DADOS BANCÁRIOS, EM PETIÇÃO ESPECÍFICA, PARA OPORTUNA TRANSFERÊNCIA DE VALORES PELA RECLAMADA, CIENTE DE QUE EM SUA INÉRCIA ESTA LIQUIDAÇÃO RESTARÁ SUSPENSA, SEM PREJUÍZO DO DECURSO DO PRAZO DO ARTIGO 11 A DA CLT.

REFERIDA PETIÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MESMO PRAZO DA PARTE PARA APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS, ABAIXO DETERMINADO.

1)Ciência às partes do retorno dos presentes autos do eg. TRT da 15ª Região.

2)Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, preclusivos e improrrogáveis, apresentar os seus cálculos de liquidação, com a observação do título executivo.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (por ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda;

f) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT;

g) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário).

3) Apresentada ou não a conta, o credor, sucessivamente, independentemente de nova intimação, no prazo preclusivo e

improrrogável de 10 (dez) dias, poderá se manifestar sobre os cálculos (o silêncio será interpretado como anuência aos números apresentados pela parte ré), trazendo a sua conta em caso de divergência. Atente o credor para o prazo previsto no artigo 11- A da CLT, notadamente, em caso de omissão de ambas as partes na apresentação de seus cálculos.

4) Assim, competirá à parte credora monitorar as ações da parte demandada, nos moldes acima delineados, para poder exercer o seu direito de manifestação.
Registre-se que se a parte credora concordar com os cálculos, a Secretaria poderá, após a correspondente decisão de homologação, fazer a distribuição de valores aos titulares (credor, custas, peritos, Receita Federal, INSS etc).
5) Havendo significativa divergência entre as contas apresentadas pelas partes, determinar-se-á a realização de perícia contábil. Grandes e injustificáveis diferenças de cálculos (seja em eventual confronto direto de contas, seja em comparação a laudo contábil) serão consideradas ato atentatório à dignidade da Justiça e ensejarão a aplicação da pena por litigância de má-fé, revertida à parte contrária, a critério do Juízo.
Atentem-se as partes ao estrito cumprimento dos prazos assinados no presente despacho, tendo em vista que referidos prazos são improrrogáveis.
6 - Decorridos os prazos acima, voltem conclusos para apreciação das contas e homologação dos cálculos de liquidação.
Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores.
JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010803-62.2022.5.15.0120

EXEQUENTE	LUIZ CARLOS BERGAMASCO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
EXECUTADO	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)
ADVOGADO	FABIANA ROBERTA THOMAZELE(OAB: 403375/SP)
ADVOGADO	JOHANN CELLIM DA SILVA(OAB: 277657/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA ADELIA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0fa56c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o laudo RETIFICADO pelo(a) Sr.(a) Contador(a), fixando os valores/verbas constantes no resumo de id 1e160b0, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.
Honorários do(a) contador((a) **(SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA - no importe de R$ 1.300,00);** a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, **nos termos do art. 789 -A da CLT.**
Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).
Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.
Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.
Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.
Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais,

acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010290-94.2022.5.15.0120

AUTOR	JOSE LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEONARDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a61592 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais satisfeitas.

Ante a concordância do reclamante, homologo o cálculo apresentado pela reclamada, fixando o crédito líquido do autor no importe de R$ 20.651,72 (**atualizado até 30/04/2024**), valores que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores previdenciários devidos pelas partes são**: R$ 1.221,75 pelo(a) reclamante e R$ 502,68 pela(o) reclamada(o),** observando-se as disposições legais para o recolhimento.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DO AUTOR – NO IMPORTE DE R$ 2.065,17.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DA RECLAMADA – NO IMPORTE DE R$ 5.557,11 (honorários ficará sob condição suspensiva de exigibilidade) .

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATSum-0010644-22.2022.5.15.0120

AUTOR	LUIS FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	TERCIO MARTINS(OAB: 286362/SP)
RÉU	MOBILE MOVEIS ARTISTICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO SANT ANA HONORIO FERREIRA(OAB: 400795/SP)
PERITO	RICARDO PETRAROLHA ARROBAS MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBILE MOVEIS ARTISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1906e60 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Custas processuais não satisfeitas, fixadas em sentença, a cargo da reclamada, no importe de R$ 12,00.

Honorários do perito (ricardo petrarolha arrobas martins - fixados em em), a cargo da reclamada, no importe de R$ 1.500,00.

Ante a concordância TÁCITA do reclamante, homologo o cálculo apresentado pela reclamada, fixando o crédito líquido do autor no importe de R$ 686,89 (**atualizado até 31/03/2024**), valores que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores previdenciários devidos pelas partes são**: R$ 35047 pelo(a) reclamante e R$ 150,66 pela(o) reclamada(o),** observando-se as disposições legais para o recolhimento.

IRPF DEVIDO PELO AUTOR – R$ 44,70.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DO AUTOR – NO IMPORTE DE R$ 76,71.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DA RECLAMADA – NO IMPORTE DE R$ 499,17 (honorários ficará sob condição suspensiva de exigibilidade) .

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos

da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010410-40.2022.5.15.0120

AUTOR	TELMA MARIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DA SILVA(OAB: 407513/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO SOARES(OAB: 400486/SP)
RÉU	MARIA PAULA BELLODI DE BONIS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
PERITO	SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA MARIA NUNES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26ecfd1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais satisfeitas.

Depósito Recursal, pendente de liberação.

Honorários do perito (jose eduardo buscardi costantini - fixados em sentença), a cargo da reclamada, no importe de R$ 1.500,00

Homologo o laudo apresentado pelo(a) Sr.(a) Contador(a),

fixando os valores/verbas constantes no resumo de id 4851c75, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) **(SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO - no importe de R$ 1.200,00);** a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, **nos termos do art. 789 -A da CLT.**

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0011017-87.2021.5.15.0120

AUTOR	EDSON RONCATO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RONCATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6f9f36 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Custas processuais satisfeitas.

Honorários do perito (levy barbosa junior - fixados em sentença), a cargo da reclamada, no importe de R$ 1,500,00.

APRESENTE O AUTOR DADOS BANCÁRIOS, EM PETIÇÃO ESPECÍFICA, PARA OPORTUNA TRANSFERÊNCIA DE VALORES PELA RECLAMADA, CIENTE DE QUE EM SUA INÉRCIA ESTA LIQUIDAÇÃO RESTARÁ SUSPENSA, SEM PREJUÍZO DO DECURSO DO PRAZO DO ARTIGO 11 A DA CLT.

REFERIDA PETIÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MESMO PRAZO DA PARTE PARA APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS, ABAIXO DETERMINADO.

1)Ciência às partes do retorno dos presentes autos do eg. TRT da 15ª Região.

2)Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, preclusivos e improrrogáveis, apresentar os seus cálculos de liquidação, com a observação do título executivo.

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (por ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda;

f) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, incluindo SAT;

g) juntada de documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário).

3) Apresentada ou não a conta, o credor, sucessivamente, independentemente de nova intimação, no prazo preclusivo e improrrogável de 10 (dez) dias, poderá se manifestar sobre os cálculos (o silêncio será interpretado como anuência aos números apresentados pela parte ré), trazendo a sua conta em caso de divergência. Atente o credor para o prazo previsto no artigo 11- A da CLT, notadamente, em caso de omissão de ambas as partes na apresentação de seus cálculos.

4) Assim, competirá à parte credora monitorar as ações da parte demandada, nos moldes acima delineados, para poder exercer o seu direito de manifestação.

Registre-se que se a parte credora concordar com os cálculos, a Secretaria poderá, após a correspondente decisão de homologação, fazer a distribuição de valores aos titulares (credor, custas, peritos, Receita Federal, INSS etc).

5) Havendo significativa divergência entre as contas apresentadas pelas partes, determinar-se-á a realização de perícia contábil. Grandes e injustificáveis diferenças de cálculos (seja em eventual confronto direto de contas, seja em comparação a laudo contábil) serão consideradas ato atentatório à dignidade da Justiça e ensejarão a aplicação da pena por litigância de má-fé, revertida à parte contrária, a critério do Juízo.

Atentem-se as partes ao estrito cumprimento dos prazos assinados no presente despacho, tendo em vista que referidos prazos são improrrogáveis.

6 - Decorridos os prazos acima, voltem conclusos para apreciação das contas e homologação dos cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010803-62.2022.5.15.0120

EXEQUENTE	LUIZ CARLOS BERGAMASCO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
EXECUTADO	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)
ADVOGADO	FABIANA ROBERTA THOMAZELE(OAB: 403375/SP)
ADVOGADO	JOHANN CELLIM DA SILVA(OAB: 277657/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS BERGAMASCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0fa56c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o laudo RETIFICADO pelo(a) Sr.(a) Contador(a), fixando os valores/verbas constantes no resumo de id 1e160b0, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) **(SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA - no importe de R$ 1.300,00);** a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, **nos termos do art. 789 -A da CLT.**

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATSum-0010808-50.2023.5.15.0120

AUTOR	PAULO AUGUSTO BISPO DA SILVA
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS(OAB: 107225/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ECMAN LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO COCHRANE(OAB: 68901/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ECMAN LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ba5243 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado em 25/03/2024.

Custas pela reclamada, no importe R$ 300,00. Não satisfeitas

Ante a concordância do reclamante, homologo o cálculo apresentado pela reclamada, fixando o crédito líquido do autor no importe de R$ 12.853,65 (**atualizado até 30/04/2024**), valores que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores previdenciários devidos pelas partes são**: R$ 249,39 pelo(a) reclamante e R$ 682,90 pela(o) reclamada(o),** observando-se as disposições legais para o recolhimento.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DO AUTOR – NO IMPORTE DE R$ 1.310,30.

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0011018-72.2021.5.15.0120

AUTOR	TEREZA APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	FUGINI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR(OAB: 135083/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA
PERITO	FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUGINI ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06b32d2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado em 14/04/2023.

Custas processuais não satisfeitas, fixadas em sentença de ID.:

1e0d2bd, em 29/03/2023, a cargo da reclamada, no importe de R$400,00.

Homologo o laudo RETIFICADO pelo(a) Sr.(a) Contador(a), fixando os valores/verbas constantes no resumo de id a6a37c8, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) **(FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO - no importe de R$ 1.200,00);** a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, **nos termos do art. 789 -A da CLT.**

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos,

restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATSum-0010808-50.2023.5.15.0120

AUTOR	PAULO AUGUSTO BISPO DA SILVA
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS(OAB: 107225/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ECMAN LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO COCHRANE(OAB: 68901/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO AUGUSTO BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ba5243 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado em 25/03/2024.

Custas pela reclamada, no importe R$ 300,00. Não satisfeitas

Ante a concordância do reclamante, homologo o cálculo apresentado pela reclamada, fixando o crédito líquido do autor no importe de R$ 12.853,65 (**atualizado até 30/04/2024**), valores que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores previdenciários devidos pelas partes são**: R$ 249,39 pelo(a) reclamante e R$ 682,90 pela(o) reclamada(o),** observando-se as disposições legais para o recolhimento.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DO AUTOR – NO IMPORTE DE R$ 1.310,30.

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao

reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0011018-72.2021.5.15.0120

AUTOR	TEREZA APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	FUGINI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR(OAB: 135083/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA
PERITO	FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA APARECIDA GALDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06b32d2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado em 14/04/2023.

Custas processuais não satisfeitas, fixadas em sentença de ID.: 1e0d2bd, em 29/03/2023, a cargo da reclamada, no importe de R$400,00.

Homologo o laudo RETIFICADO pelo(a) Sr.(a) Contador(a), fixando os valores/verbas constantes no resumo de id a6a37c8, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) **(FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO - no importe de R$ 1.200,00);** a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, **nos termos do art. 789 -A da CLT.**

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para

que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATSum-0010902-95.2023.5.15.0120

AUTOR	FLAVIA CRISTINA GRACIANO
ADVOGADO	NATALIA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 421471/SP)
RÉU	NAVARRO CRED INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI
ADVOGADO	LARISSA REINA MAGATON(OAB: 406009/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVARRO CRED INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93365c4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado em 09/02/2024.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 240,00. Não satisfeitas.

Ante a concordância tácita da reclamada, homologo o cálculo apresentado pela reclamante, fixando os valores/verbas constantes no resumo de id 89bbca8, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATSum-0010902-95.2023.5.15.0120

AUTOR	FLAVIA CRISTINA GRACIANO
ADVOGADO	NATALIA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 421471/SP)
RÉU	NAVARRO CRED INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI
ADVOGADO	LARISSA REINA MAGATON(OAB: 406009/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CRISTINA GRACIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93365c4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado em 09/02/2024.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 240,00. Não satisfeitas.

Ante a concordância tácita da reclamada, homologo o cálculo apresentado pela reclamante, fixando os valores/verbas constantes no resumo de id 89bbca8, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATSum-0010626-98.2022.5.15.0120

AUTOR	ED CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ECMAN LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANE DA SILVA LOURENCO(OAB: 233553/RJ)
ADVOGADO	PAULO COCHRANE(OAB: 68901/RJ)
ADVOGADO	JOAO JANTZEN SIMOES LOPES BAPTISTA VIEIRA(OAB: 199670/RJ)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ECMAN LTDA - ME
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e9cdfa proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais satisfeitas.

Honorários do perito Yure de Mendonca Nogueira (- fixados em sentença), a cargo da reclamada, no importe de R$ 1.500,00.

Ante a concordância tácita da reclamada, fixo o crédito líquido do autor no importe de R$ 14.929,52 (**atualizado até 30/04/2024**), valores que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores previdenciários devidos pelas partes são**: R$ 674,13 pelo(a) reclamante e R$ 2.486,83 pela(o) reclamada(o),** observando-se as disposições legais para o recolhimento.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DO AUTOR – NO IMPORTE DE R$ 1.560,36.

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890

da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATSum-0010626-98.2022.5.15.0120

AUTOR	ED CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ECMAN LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANE DA SILVA LOURENCO(OAB: 233553/RJ)
ADVOGADO	PAULO COCHRANE(OAB: 68901/RJ)
ADVOGADO	JOAO JANTZEN SIMOES LOPES BAPTISTA VIEIRA(OAB: 199670/RJ)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ED CARLOS FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e9cdfa proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais satisfeitas.

Honorários do perito Yure de Mendonca Nogueira (- fixados em sentença), a cargo da reclamada, no importe de R$ 1.500,00.

Ante a concordância tácita da reclamada, fixo o crédito líquido do autor no importe de R$ 14.929,52 (**atualizado até 30/04/2024**), valores que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores previdenciários devidos pelas partes são**: R$ 674,13 pelo(a) reclamante e R$ 2.486,83 pela(o) reclamada(o),** observando-se as disposições legais para o recolhimento.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DO AUTOR – NO IMPORTE DE R$ 1.560,36.

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada

com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº CumSen-0010425-72.2023.5.15.0120

EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO BORSONI
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
EXECUTADO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
EXECUTADO	AVAM TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c74a68 proferido nos autos.

DESPACHO

A primeira reclamada AVAM TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA teve sua falência decretada e encerrada nos autos do processo 0003740-28.2013.8.26.0222 do MM. Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Guariba, portanto, nos termos do artigo 156 da Lei 11.101/05, abaxo transcrito:

Art. 156. *Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falencia por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

Assim, a empresa não existe mais no ordenamento jurídico

brasileiro, sendo, portanto, incabível o prosseguimento da execução em seu desfavor, motivo pelo qual foi determinada a intimação da 2ª reclamada, para embargos à execução, no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de prosseguimento da execução.

Indefiro o pedido da reclamada de prazo suplementar para garantia da execução, porque a mesma já se encontra garantida pela apólice de id. 77aa4c7. A reclamada não apresentou embargos à execução no prazo indicado pelo Juízo conforme id. c14df42.

Assim, e ante o caráter definitivo desta execução, e o trânsito em julgado da homologação de cálculos de id. 469d674, determino:

1- Que a reclamada proceda ao pagamento do crédito do autor e de seu patrono, corrigido até a data do efetivo pagamento, diretamente em sua conta bancária;

2- Que proceda ao pagamento dos honorários periciais devidos ao Sr. Perito Engenheiro Leandro Arroio e Silva, nos autos por deposito judicial. Cumprido, libere-se ao mesmo independente de novas determinações.

3- Que a reclamada proceda aos recolhimentos previdenciários, em guias próprias, nos termos da Súmula 368, II do C. TST;

As determinações de itens 1 e 2 deverão ser cumpridas em 10 dias e a determinação de item 3, em 20 dias, sob pena de imediata execução, e aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, desde já fixada em 10% do valor da execução, em benefício do autor, quanto ao descumprimento da ordem de pagamento deste, e em benefício da União, se descumprida a ordem para recolhimento previdenciário, da forma determinada.

Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e posterior arquivamento dos autos.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011105-39.2023.5.15.0029

AUTOR	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDSON LUIZ PETRINI(OAB: 128903/SP)
RÉU	SOUZA SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA SERVICOS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9110ea1 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID d46dc05: Tendo em vista as alegações do patrono do reclamante, concedo prazo de 05 dias para que traga aos autos comprovante de endereço, atualizada, do autor.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010687-38.2022.5.15.0029

AUTOR	VALDINEIA ALVES BARROSO
ADVOGADO	VALMIR CARRILHO MARCIANO(OAB: 259525/SP)
ADVOGADO	ARTHUR FURTADO MARCIANO(OAB: 356306/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56d921a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Custas processuais satisfeitas.

Depósito Recursal, pendente de liberação.

Ante a concordância do reclamante, homologo o cálculo apresentado pela reclamada, fixando o crédito líquido do autor no importe de R$ 26.559,20 (**atualizado até 01/05/2024**), valores que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores previdenciários devidos pelas partes são**: R$ 540,11**

pelo(a) reclamante e R$ 150,01 pela(o) reclamada(o), observando-se as disposições legais para o recolhimento.

IRPF DEVIDO PELO AUTOR – R$ 156,53.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DO AUTOR – NO IMPORTE DE R$ 2.671,57.

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº CumSen-0010015-14.2023.5.15.0120

EXEQUENTE	NATALIA CRISTINA FELICIANO
ADVOGADO	RODRIGO CAPORUSSO(OAB: 344594/SP)
EXECUTADO	MARIA DE LOURDES CARVALHO VOLPE
ADVOGADO	FLAVIO DE CARVALHO ABIMUSSI(OAB: 136493/SP)
PERITO	SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CRISTINA FELICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4414b8b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais satisfeitas.

Depósito Recursal, pendente de liberação,

Homologo o laudo apresentado pelo(a) Sr.(a) Contador(a), fixando os valores/verbas constantes no resumo de id d64b19a, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) **(SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO - no importe de R$ 1.500,00);** a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, **nos termos do art. 789 -A da CLT.**

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATSum-0011105-39.2023.5.15.0029

AUTOR	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDSON LUIZ PETRINI(OAB: 128903/SP)
RÉU	SOUZA SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9110ea1 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID d46dc05: Tendo em vista as alegações do patrono do reclamante, concedo prazo de 05 dias para que traga aos autos comprovante de endereço, atualizada, do autor.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010687-38.2022.5.15.0029

AUTOR	VALDINEIA ALVES BARROSO
ADVOGADO	VALMIR CARRILHO MARCIANO(OAB: 259525/SP)
ADVOGADO	ARTHUR FURTADO MARCIANO(OAB: 356306/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEIA ALVES BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56d921a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Custas processuais satisfeitas.

Depósito Recursal, pendente de liberação.

Ante a concordância do reclamante, homologo o cálculo apresentado pela reclamada, fixando o crédito líquido do autor no importe de R$ 26.559,20 (**atualizado até 01/05/2024**), valores que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores previdenciários devidos pelas partes são**: R$ 540,11 pelo(a) reclamante e R$ 150,01 pela(o) reclamada(o),** observando-se as disposições legais para o recolhimento.

IRPF DEVIDO PELO AUTOR – R$ 156,53.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA O ADVOGADO DO AUTOR – NO IMPORTE DE R$ 2.671,57.

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de

má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº CumSen-0010015-14.2023.5.15.0120

EXEQUENTE	NATALIA CRISTINA FELICIANO
ADVOGADO	RODRIGO CAPORUSSO(OAB: 344594/SP)
EXECUTADO	MARIA DE LOURDES CARVALHO VOLPE
ADVOGADO	FLAVIO DE CARVALHO ABIMUSSI(OAB: 136493/SP)
PERITO	SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES CARVALHO VOLPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4414b8b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais satisfeitas.

Depósito Recursal, pendente de liberação,

Homologo o laudo apresentado pelo(a) Sr.(a) Contador(a), fixando os valores/verbas constantes no resumo de id d64b19a, valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) **(SERGIO LUIS BRAMBILLA CARIZIO - no importe de R$ 1.500,00);** a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, **nos termos do art. 789 -A da CLT.**

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Nos termos do artigo 841, § 1º do novo CPC, intime-se a empresa reclamada, na pessoa do seu advogado constituído, para que efetue o pagamento das quantias acima fixadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigos 876 e 890 da CLT.

Autoriza-se, desde já, o parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC, com o depósito de 30% do valor devido e o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora, sendo que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e vedada a oposição de embargos.

Caso opte pelo parcelamento, caberá à executada diligenciar para que os pagamentos sejam feitos DIRETAMENTE AO

RECLAMANTE POR QUAISQUER DE SEUS PATRONOS CADASTRADOS NOS AUTOS, com comprovação posterior nos autos, ante os princípios da celeridade e economia processuais, em atenção aos termos da Recomendação CR nº. 06/2017 da E. Corregedoria deste TRt-15ª Região.

Reitero que o pagamento das parcelas deverá se dar em conta corrente do autor ou de qualquer de seus patronos cadastrados nos autos, cientes as partes de que a não observância desta exigência acarretará o imediato prosseguimento da execução, pelas parcelas faltantes, **se assim requerido pelo reclamante,** e no silêncio deste, a liberação apenas ao final das parcelas pagas por depósito judicial nos autos, sem prejuízo de eventual multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

Se o descumprimento da determinação do pagamento direto ao reclamante ocorrer por culpa deste (notadamente pela negativa de informação de conta corrente, posteriormente localizada pelo Juízo pelo sistema BACENjud), a reclamada deverá comunicar nos autos, restando o autor ciente de que a liberação dos valores depositados se dará numa única vez e ao final dos pagamentos, sem prejuízo de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV da CLT.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Cumprido, e em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0010220-77.2022.5.15.0120

AUTOR	GIOVANA PIM DE AMORIM RUIZ
ADVOGADO	DANDARA GARBIN(OAB: 354483/SP)
ADVOGADO	JOAO CUSTODIO DE MORAES NETO(OAB: 315924/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE ALTO
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA PIM DE AMORIM RUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32d5ae9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Custas processuais isentas.

Homologo o laudo do(a) Sr.(a) Contador(a),, **para fixar o crédito do autor, conforme verbas/valores constantes no id 95e3d4c,** valores sobre os quais deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento.

Honorários do(a) contador((a) (SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA - no importe de R$ 900,00); a cargo da reclamada; considerando a complexidade, a diligência, o zelo profissional, o tempo dispendido para realização do laudo, nos termos do art. 789-A da CLT.

Assevere-se que o limite máximo para fixação dos honorários periciais previsto no § 1º do art. 790-B da CLT não corresponde àquele fixado na Resolução nº 66/2010 do C. CSJT, sendo restrita à ocorrência de gratuidade da justiça, hipótese em que a União arcará com a quitação da verba.Nas demais hipóteses, o valor será fixado considerando que não poderá inviabilizar o acesso a uma ordem judicial justa e efetiva (art.5º, XXXV, da CF/88).

Adota-se o cálculo previdenciário dos litigantes, cabendo à reclamada a correta adequação à alíquota da empresa, nos termos da Lei, observando-se as disposições legais para o recolhimento.

Nos casos em que se apurar execução previdenciária igual ou inferior a R$ 20.000,00, como estabelecido pela Portaria 582 de 11-12-2013 do Ministério da Fazenda (DOU DE 12-12-2013), proceder-se-á o arquivamento nos termos da indigitada Portaria, combinada com os artigos 20, caput da Lei 10522/2002 e 878 da CLT, respeitados os critérios de eficiência e celeridade, economia, praticidade, razoabilidade e as peculiaridades de cada caso, sendo despicienda a vista regulamentar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS.

Atente-se quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, uma vez que deverão se recolhidas em guias próprias, GPS e GRU, com a devida comprovação nos autos.

Em havendo encargos ficais, a reclamada deverá apresentar, na Secretaria desta Vara Trabalhista, os comprovantes das guias de

recolhimento do Imposto de Renda parte empregado, bem como o informe de rendimentos do obreiro, devendo ser expedido ofício à Delegacia da Receita Federal para ciência.

EXECUTE-SE, INTIMANDO-SE o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 535 do novo CPC, com nova redação.

AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS (TITULAR DA CONTA, CPF/CNPJ, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E BANCO) PARA EVENTUAL E FUTURA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PELOS SISTEMAS SIF (CEF) OU SISCONDJ (BANCO DO BRASIL), RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES DOS SISTEMAS INDICADOS.

Caso haja o descumprimento dos dispositivos acima por parte da executada, o reclamante deverá requerer o que de direito nos termos dos artigos 878 e 11-A ambos da CLT, redação dada pela Lei 13.467/17,sob pena de arquivamento dos autos.

Cumpra-se, na forma da lei.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

RAA

Processo Nº ATOrd-0011019-57.2021.5.15.0120

AUTOR	VIVIANY OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	M. CARDOSO INDUSTRIA, LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANY OLIVEIRA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ciente acerca d despacho de id. 43fc38a e do alvará eletrônico expedido nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011019-57.2021.5.15.0120

AUTOR	VIVIANY OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	M. CARDOSO INDUSTRIA, LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. CARDOSO INDUSTRIA, LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ciente acerca d despacho de id. 43fc38a e do alvará eletrônico expedido nos autos.

Processo Nº ATOrd-0010349-48.2023.5.15.0120

AUTOR	EDSON CARLOS DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	CAROLINE TOTOLI VITAL(OAB: 444416/SP)
RÉU	GOOP DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	VITORIA MANTOAN PADILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOOP DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40825d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Mantida a audiência na modalidade designada, de acordo com o despacho ID d503e27.

As demais solicitações serão analisadas durante a audiência.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010349-48.2023.5.15.0120

AUTOR	EDSON CARLOS DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	CAROLINE TOTOLI VITAL(OAB: 444416/SP)
RÉU	GOOP DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	VITORIA MANTOAN PADILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARLOS DE MELO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40825d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Mantida a audiência na modalidade designada, de acordo com o despacho ID d503e27.

As demais solicitações serão analisadas durante a audiência.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010957-27.2015.5.15.0120

AUTOR	RODRIGO SIQUEIRA NEVES
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
RÉU	GBA METALURGICA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO RONCOLETTA(OAB: 246474/SP)
ADVOGADO	GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO(OAB: 270334/SP)
RÉU	ATIVA-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, MONTAGENS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO(OAB: 270334/SP)
RÉU	RONALDO GARCIA DA SILVA GIRIO
RÉU	WANIA MARIA BEUTLER MARCONATO
RÉU	RAFAEL BEUTLER MARCONATO
RÉU	JOSE AUGUSTO MARCONATO
RÉU	GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO(OAB: 270334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GBA METALURGICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1639469 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino ao patrono que subscreve a petição de id. 9b7115c, f1e9c6e, proceda a sua correta habilitação nos autos, para todos os seus representados, no prazo de 48 horas, sob pena de não conhecimento de referida petição.

Eventuais problemas no procedimento deverão ser sanados junto ao Sistema de Atendimento ao Usuário do sistema PJE no site do E. TRT.

Decorrido, voltem os autos conclusos.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011107-09.2023.5.15.0029

AUTOR	FRANCISCO DA COSTA DE JESUS
ADVOGADO	EDSON LUIZ PETRINI(OAB: 128903/SP)
RÉU	SOUZA SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA SERVICOS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd1b7eb proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 285359b: Tendo em vista as alegações do patrono do reclamante, concedo prazo de 05 dias para que traga aos autos comprovante de endereço, atualizada, do autor.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010548-41.2021.5.15.0120

EXEQUENTE	GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
EXECUTADO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c7edb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nego processamento aos embargos à execução da reclamada, por flagrantemente intempestivos, nos termos da decisão de be7b7aa, ressaltando que o depósito de valor já garantido nos autos por apólice de seguro não restitui o prazo da reclamada para referidos embargos, anda mais se considerados os trâmites deste processo.

Venham os autos conclusos para as liberações aos credores.

Intimem-se.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011107-09.2023.5.15.0029

AUTOR	FRANCISCO DA COSTA DE JESUS
ADVOGADO	EDSON LUIZ PETRINI(OAB: 128903/SP)
RÉU	SOUZA SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA COSTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd1b7eb proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 285359b: Tendo em vista as alegações do patrono do reclamante, concedo prazo de 05 dias para que traga aos autos comprovante de endereço, atualizada, do autor.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011110-61.2023.5.15.0029

AUTOR	FABIO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	EDSON LUIZ PETRINI(OAB: 128903/SP)
RÉU	SOUZA SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA SERVICOS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb01380 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 2a98835: Tendo em vista as alegações do patrono do reclamante, concedo prazo de 05 dias para que traga aos autos comprovante de endereço, atualizada, do autor.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011110-61.2023.5.15.0029

AUTOR	FABIO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	EDSON LUIZ PETRINI(OAB: 128903/SP)
RÉU	SOUZA SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb01380 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 2a98835: Tendo em vista as alegações do patrono do reclamante, concedo prazo de 05 dias para que traga aos autos comprovante de endereço, atualizada, do autor.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

JABOTICABAL/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011269-32.2017.5.15.0120

AUTOR	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
RÉU	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)
PERITO	FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ciente acerca da decisão de id. 31b6c19 e do alvará eletrônico expedido nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011269-32.2017.5.15.0120

AUTOR	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
RÉU	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)
PERITO	FREDERICO CARLOS DE PINHO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ciente acerca da decisão de id. 31b6c19 e do alvará eletrônico expedido nos autos.

Processo Nº CumSen-0010159-56.2021.5.15.0120

EXEQUENTE	JUAREZ SOARES BORGES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
EXECUTADO	USINA SANTA ADELIA S A
ADVOGADO	FABIANA ROBERTA THOMAZELE(OAB: 403375/SP)
ADVOGADO	EDIPO HENRIQUE SCHISATTI ARTHUR(OAB: 329521/SP)
ADVOGADO	ANDREA DA COSTA BRITES(OAB: 240328/SP)
ADVOGADO	MARCELO GALBIATI SILVEIRA(OAB: 250092/SP)
ADVOGADO	ACACIO BAPTISTELLA NETTO(OAB: 365967/SP)
PERITO	LEANDRO ARROIO E SILVA
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA ADELIA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciencia reclamada da sentença id 85c9adb/ 2992e7c e petição id 5eccff7/ fe4291e e certidão id 9dc685d/ 0febc90.

1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011144-88.2022.5.15.0023

AUTOR	ADRIANA APARECIDA CARRIEL
ADVOGADO	JULIANA MARTINS GUERRA(OAB: 391082/SP)
RÉU	MECIA LUISA GAMA CARDOSO CECCARELLI
ADVOGADO	ADRIANO GUSTAVO DE FREITAS ADRIANO(OAB: 251491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA CARRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informe a reclamante o numero do PIS para conversão dos

recolhimentos previdenciários. Prazo 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0010550-74.2022.5.15.0023

AUTOR	CARLOS DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO	CARLA FERREIRA LENCIONI(OAB: 244582/SP)
RÉU	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
ADVOGADO	ARIEL SANTOS CIPRIANO(OAB: 387239/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
ADVOGADO	GABRIEL FELIZARDO DE OLIVEIRA(OAB: 364487/SP)
PERITO	RUBENS BARBOSA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará expedido a seu favor

Processo Nº CumSen-0010328-72.2023.5.15.0023

EXEQUENTE	JOSE ROBERTO RODRIGUES DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETE FERREIRA(OAB: 174496/SP)
ADVOGADO	NICIA BOSCO(OAB: 122394/SP)
ADVOGADO	THAIS ALCANTARA DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 386044/SP)
EXECUTADO	INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
EXECUTADO	SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO	CLAUDETE DEMARCHI(OAB: 57609/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI(OAB: 220102/SP)
EXECUTADO	IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
EXECUTADO	TT BRASIL ESTRUTURAS METALICAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b720c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ao contrário do quanto alega a executada, não há qualquer litispendência passível de arguição. Há sim, a bem da verdade, petição autuada nestes autos (vide ID db09ee6) com o mesmo objeto daquela protocolizada via E-Doc e que sequer foi esta última objeto de análise, porquanto prejudicada ante a necessidade de se observar o prosseguimento dos atos perante a plataforma eletrônica.

Lembro, ainda, que todo e qualquer requerimento deverá ser feito no processo nº 0010728-04.2014.5.15.0023, visto tratar-se de reunião de execuções.

Sobreste-se.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010022-84.2015.5.15.0023

AUTOR	FLAVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO LOPES AFONSO(OAB: 180514/SP)
RÉU	AYRAN MATHEUS PECORARI
RÉU	WASHINGTON LUIS PECORARI FILHO
RÉU	ALTPRE - ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e90aaad proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o resultado no PREVJUD anexados aos autos, considerando que o executado efetuou o pagamento da execução nos autos 0010329-38.2015.5.15.0023, considerando ainda, que a atividade de tentar conciliar as partes é decorrente do ofício exercido por este Magistrado, podendo a citada tentativa de acordo ocorrer a qualquer tempo durante todo o curso do processo(art. 139, inciso V, c/c art 6º do CPC) e com amparo no disposto no art. 772, incisos I e II, do código adjetivo, DETERMINO o comparecimento das partes perante este Juízo a fim de participarem de audiência para tentativa de conciliação. Em cumprimento à determinação **acima**, designo a realização da referida sessão **para o dia 22/05/2024 10:01**

Referida audiência será conduzida por servidor mediador que será coordenado pelo Juiz do Trabalho que estiver atuando na Vara do Trabalho na mesma data.

DEVERÃO as partes juntar aos autos até 5h antes da referida audiência telepresencial carta de preposição e documento oficial de identificação com fotografia do preposto da reclamada;

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada no *Zoom.* Este é o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82219354718?pwd=OUw5eTNCaWxNbWFoMmt4VVdhZ2M5QT09

ID da reunião: 822 1935 4718 Senha: 463157

ORIENTAÇÕES AOS PARTICIPANTES

1 – INFRAESTRUTURA PARA A SESSÃO

a) é preferível o uso de computadores com câmara e microfone para a participação, sendo que não há necessidade de aplicativos específicos. A utilização de telefones celulares é permitida, desde que, neste caso, seja baixado gratuitamente nos aplicativo Google ;

b) ao optar pelo celular, utilizá-lo na horizontal, apoiado em uma base fixa para evitar a movimentação.

c) escolher um local calmo e silencioso e fechar portas e janelas para evitar ruídos;

d) desligar os aparelhos que emitam sons, dar preferência aos fones de ouvido que possuam microfone e, para evitar situações indesejáveis e até mesmo constrangedoras, desabilitar o microfone quando não estiver falando;

2 – PARTICIPANTES

a) além das partes e advogados, podem participar da audiência quaisquer pessoas, diante do seu caráter público;

b) excetua-se da regra anterior os casos de processo sob segredo de justiça assim declarado ou reconhecido pelo juiz da causa;

c) todos os participantes devem ser previamente cadastrados na plataforma da agenda do Google por meio do fornecimento de e-mail perante a secretaria da Unidade Jurisdicional responsável pela transmissão;

d) basta a participação dos advogados com poderes reais para transigir (não apenas na procuração). A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone caso optem por não participar;

3- PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À SESSÃO

a) NO COMPUTADOR OU NOTEBOOK (SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS):

Para ingressar na audiência de videoconferência, o interessado deverá acessar o seu e-mail e clicar no link.

Na primeira utilização, recomenda-se marcar “conectar áudio automaticamente ao ingressar em uma reunião”.

Feito isso, o participante deverá clicar em “Ingressar em Audioconferência por Computador” (botão azul). Se a audiência estiver em andamento, deverá apenas aguardar a autorização de entrada, se não admitido imediatamente.

b) NO CELULAR (ANDROID OU IOS):

Para ingressar na audiência de videoconferência, o interessado deverá acessar o seu e-mail e clicar no link (texto na cor azul). Clicar em “Abrir com”, selecionar o aplicativo da ZOOM (se necessário, clicar nos “três pontinhos”). Em seguida, selecionar o ícone de uma câmera de vídeo na cor azul, denominado “ZOOM”. Na sequência, deverá inserir seu nome e clicar em OK e aguardar o carregamento.

Na primeira utilização, recomenda-se responder a todas as perguntas, autorizando/permitindo o uso dos recursos utilizados.

Caso apareça a mensagem “LIGAR PELA INTERNET” na parte inferior da tela, clicar sobre ela.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.1vt.jacarei@trt15.jus.br.

Intimem-se, sendo o executado AYRAN MATHEUS PECORARI pelo e-mail amp1806@gmail.com.

Publique-se.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010328-72.2023.5.15.0023

EXEQUENTE	JOSE ROBERTO RODRIGUES DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETE FERREIRA(OAB: 174496/SP)
ADVOGADO	NICIA BOSCO(OAB: 122394/SP)
ADVOGADO	THAIS ALCANTARA DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 386044/SP)
EXECUTADO	INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
EXECUTADO	SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO	CLAUDETE DEMARCHI(OAB: 57609/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI(OAB: 220102/SP)
EXECUTADO	IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
EXECUTADO	TT BRASIL ESTRUTURAS METALICAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO RODRIGUES DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b720c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ao contrário do quanto alega a executada, não há qualquer litispendência passível de arguição. Há sim, a bem da verdade, petição autuada nestes autos (vide ID db09ee6) com o mesmo objeto daquela protocolizada via E-Doc e que sequer foi esta última objeto de análise, porquanto prejudicada ante a necessidade de se observar o prosseguimento dos atos perante a plataforma eletrônica.

Lembro, ainda, que todo e qualquer requerimento deverá ser feito no processo nº 0010728-04.2014.5.15.0023, visto tratar-se de reunião de execuções.

Sobreste-se.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0134000-21.2003.5.15.0023

AUTOR	SANDRA REGINA PACHECO
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA PACHECO MACHADO(OAB: 361946/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS E FARMACEUTICAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BERNARDES(OAB: 168980/SP)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA(OAB: 227216/SP)
AUTOR	LUCIANA LEITE SILVA
ADVOGADO	LUCIA RAFAELA LEITE SILVA FERNANDES(OAB: 343799/SP)
RÉU	COGNIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
RÉU	HENKEL LTDA
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA LEITE SILVA
- SANDRA REGINA PACHECO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS E FARMACEUTICAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a752ccf proferido nos autos.

DESPACHO

Autos desarquivados.

Manifeste-se o Sindicato Autor sobre #id:974bbff, no prazo de 10 dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010756-54.2023.5.15.0023

AUTOR	WILSON ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO FLAVIO JULIAO(OAB: 296552/SP)
RÉU	XEK CONSTRUCAO E TOPOGRAFIA LTDA
RÉU	ENGIBRAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHAES(OAB: 160135/RJ)
ADVOGADO	DESSICA GABRIELA ELIAS TERADA(OAB: 343995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ALVES PEREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a701666 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o acordo conforme os termos ajustados, para que surta seus jurídicos efeitos, declarando o processo extinto com apreciação do mérito, na forma do artigo 487, III,, do CPC. Custas pelas reclamadas conforme sentença, no importe de R$ 80,00, com prazo de 5 dias para pagamento mediante juntada de guia GRU.

Considerando que o acordo já foi pago, no decurso, arquivem-se os autos.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

SAGG

Processo Nº ATOrd-0134000-21.2003.5.15.0023

AUTOR	SANDRA REGINA PACHECO
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA PACHECO MACHADO(OAB: 361946/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS E FARMACEUTICAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BERNARDES(OAB: 168980/SP)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA(OAB: 227216/SP)
AUTOR	LUCIANA LEITE SILVA
ADVOGADO	LUCIA RAFAELA LEITE SILVA FERNANDES(OAB: 343799/SP)
RÉU	COGNIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
RÉU	HENKEL LTDA
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COGNIS BRASIL LTDA.
- HENKEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a752ccf proferido nos autos.

DESPACHO

Autos desarquivados.

Manifeste-se o Sindicato Autor sobre #id:974bbff, no prazo de 10 dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010756-54.2023.5.15.0023

AUTOR	WILSON ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO FLAVIO JULIAO(OAB: 296552/SP)
RÉU	XEK CONSTRUCAO E TOPOGRAFIA LTDA
RÉU	ENGIBRAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHAES(OAB: 160135/RJ)
ADVOGADO	DESSICA GABRIELA ELIAS TERADA(OAB: 343995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGIBRAS ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a701666 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o acordo conforme os termos ajustados, para que surta seus jurídicos efeitos, declarando o processo extinto com apreciação do mérito, na forma do artigo 487, III,, do CPC. Custas pelas reclamadas conforme sentença, no importe de R$ 80,00, com prazo de 5 dias para pagamento mediante juntada de guia GRU.

Considerando que o acordo já foi pago, no decurso, arquivem-se os autos.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

SAGG

Processo Nº ATOrd-0010459-91.2016.5.15.0023

AUTOR	REIJANE COSTA VENAS
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES DE AVILA(OAB: 287876/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 322603/SP)
RÉU	EDUARDO KOIKE
RÉU	FABIANA NOMURA
RÉU	N C K COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	EMERSON DE PAULA CASTANHEIRA(OAB: 355702/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N C K COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0e889f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove os recolhimentos previdenciário e das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução, expedindo-se o necessário.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010971-64.2022.5.15.0023

AUTOR	VINICIUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS BARBERO(OAB: 375851/SP)
ADVOGADO	CLEBER CONDINO NATIVO(OAB: 474261/SP)
RÉU	EMERSON FERREIRA SIQUEIRA 44132571890
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54c02f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a execução pelo cumprimento integral do acordo.

Ciência à reclamada acerca da liberação, a seu favor, do valor depositado pelo reclamante, conforme alvará expedido.

Dispensada a intimação da Advocacia-Geral da União.

Após a comprovação da operação bancária, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010971-64.2022.5.15.0023

AUTOR	VINICIUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS BARBERO(OAB: 375851/SP)
ADVOGADO	CLEBER CONDINO NATIVO(OAB: 474261/SP)
RÉU	EMERSON FERREIRA SIQUEIRA 44132571890
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON FERREIRA SIQUEIRA 44132571890

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54c02f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a execução pelo cumprimento integral do acordo.

Ciência à reclamada acerca da liberação, a seu favor, do valor depositado pelo reclamante, conforme alvará expedido.

Dispensada a intimação da Advocacia-Geral da União.

Após a comprovação da operação bancária, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011134-44.2022.5.15.0023

AUTOR	V.V.M.
ADVOGADO	DANIEL URBANO RIBEIRO(OAB: 464175/SP)
ADVOGADO	SILAS MOTA TOBIAS DA SILVA(OAB: 453656/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DOMINGOS(OAB: 453852/SP)
RÉU	E.M.2.
ADVOGADO	KELLY CRISTINA GOULART ALVES(OAB: 365764/SP)
ADVOGADO	ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 110406/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.M.2.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9f12c08.

Processo Nº ATSum-0011134-44.2022.5.15.0023

AUTOR	V.V.M.
ADVOGADO	DANIEL URBANO RIBEIRO(OAB: 464175/SP)
ADVOGADO	SILAS MOTA TOBIAS DA SILVA(OAB: 453656/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DOMINGOS(OAB: 453852/SP)
RÉU	E.M.2.
ADVOGADO	KELLY CRISTINA GOULART ALVES(OAB: 365764/SP)
ADVOGADO	ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 110406/SP)

CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.V.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9f12c08.

Processo Nº ATOrd-0010730-56.2023.5.15.0023

AUTOR	WENDEL DA SILVA FRUTUOSO
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
RÉU	BRUNO PINTO GUIZILIM CARGAS
ADVOGADO	MARLON DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 334653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL DA SILVA FRUTUOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Bruno Pinto Guizilim

Vossa Senhoria deverá comprovar no prazo fixado em sentença o fornecimento ao advogado do reclamante do PPP, com descrição detalhada das funções exercidas pelo autor, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Deverá ainda comprovar o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais.

*"(...) Posto isso, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por Wendel da Silva Frutuoso, para, nos termos da fundamentação, condenar Bruno Pinto Guizilim Cargas a fornecer o PPP, com descrição detalhada das funções exercidas pelo reclamante. A reclamada comprovará o fornecimento ao advogado do reclamante, em dez dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária, ora fixada em R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00. Honorários advocatícios, pela primeira reclamada, no importe de R$ 100,00. O processo é extinto sem julgamento do mérito em relação à reclamada Suzano S/A. Custas, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00, arbitrado à condenação, no importe de R$ 20,00."*

Processo Nº ATOrd-0010730-56.2023.5.15.0023

AUTOR	WENDEL DA SILVA FRUTUOSO
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
RÉU	BRUNO PINTO GUIZILIM CARGAS
ADVOGADO	MARLON DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 334653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO PINTO GUIZILIM CARGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Bruno Pinto Guizilim

Vossa Senhoria deverá comprovar no prazo fixado em sentença o fornecimento ao advogado do reclamante do PPP, com descrição detalhada das funções exercidas pelo autor, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Deverá ainda comprovar o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais.

*"(...) Posto isso, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por Wendel da Silva Frutuoso, para, nos termos da fundamentação, condenar Bruno Pinto Guizilim Cargas a fornecer o PPP, com descrição detalhada das funções exercidas pelo reclamante. A reclamada comprovará o fornecimento ao advogado do reclamante, em dez dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária, ora fixada em R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00. Honorários advocatícios, pela primeira reclamada, no importe de R$ 100,00. O processo é extinto sem julgamento do mérito em relação à reclamada Suzano S/A. Custas, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00, arbitrado à condenação, no importe de R$ 20,00."*

Processo Nº ATOrd-0010730-56.2023.5.15.0023

AUTOR	WENDEL DA SILVA FRUTUOSO
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
RÉU	BRUNO PINTO GUIZILIM CARGAS
ADVOGADO	MARLON DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 334653/SP)
RÉU	SUZANO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Bruno Pinto Guizilim

Vossa Senhoria deverá comprovar no prazo fixado em sentença o fornecimento ao advogado do reclamante do PPP, com descrição detalhada das funções exercidas pelo autor, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Deverá ainda comprovar o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais.

*"(...) Posto isso, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por Wendel da Silva Frutuoso, para, nos termos da fundamentação, condenar Bruno Pinto Guizilim Cargas a fornecer o PPP, com descrição detalhada das funções exercidas pelo reclamante. A reclamada comprovará o fornecimento ao advogado do reclamante, em dez dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária, ora fixada em R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00. Honorários advocatícios, pela primeira reclamada, no importe de R$ 100,00. O processo é extinto sem julgamento do mérito em relação à reclamada Suzano S/A. Custas, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00, arbitrado à condenação, no importe de R$ 20,00."*

Processo Nº ATOrd-0010444-78.2023.5.15.0023

AUTOR	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
RÉU	JULIA FERNANDA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	CASSIO RANZINI OLMOS(OAB: 224137/SP)
RÉU	THECMEC CALDEIRARIA E TUBULACOES LTDA
ADVOGADO	CASSIO RANZINI OLMOS(OAB: 224137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THECMEC CALDEIRARIA E TUBULACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria notificada para:

Comprovar no prazo de 30 dias o pagamento das custas processuais, mediante a juntada de guia GRU, sob pena de EXECUÇÃO.

"(...) Intimem-se as reclamadas para que no prazo de 30 dias comprovem o pagamento das custas processuais, mediante a juntada de guia GRU, sob pena de EXECUÇÃO. "

Processo Nº ATOrd-0010444-78.2023.5.15.0023

AUTOR	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
RÉU	JULIA FERNANDA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	CASSIO RANZINI OLMOS(OAB: 224137/SP)
RÉU	THECMEC CALDEIRARIA E TUBULACOES LTDA
ADVOGADO	CASSIO RANZINI OLMOS(OAB: 224137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA FERNANDA DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria notificada para:

Comprovar no prazo de 30 dias o pagamento das custas processuais, mediante a juntada de guia GRU, sob pena de EXECUÇÃO.

"(...) Intimem-se as reclamadas para que no prazo de 30 dias comprovem o pagamento das custas processuais, mediante a juntada de guia GRU, sob pena de EXECUÇÃO. "

Processo Nº ATSum-0011236-66.2022.5.15.0023

AUTOR	THIAGO BORGES
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	INDUSS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS SANTANA(OAB: 357604/SP)
ADVOGADO	WILTON LUIS DA SILVA GOMES(OAB: 220788/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8b6425 proferido nos autos.

DESPACHO

Melhor analisando a petição do reclamante de #id:119fa63, sendo incontroverso nos autos que o pagamento da 1ª parcela do acordo se deu com atraso, intime-se a reclamada para que comprove nos autos, em dez dias, o pagamento da multa de 50% incidente sobre a primeira parcela do acordo, mediante depósito na conta informada pelo autor, já de seu conhecimento, sob pena de execução.

No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar o pagamento dos

honorários periciais fixados na Ata de Audiência de #id:4237d61, também sob pena de execução. Os honorários devem ser depositados diretamente na conta bancária do expert, cujos dados podem ser obtidos junto à Secretaria da Vara, por atendimento no balcão presencial ou virtual, com comprovação nos autos.
Comprovados os pagamentos, dê-se vista ao reclamante e ao perito do juízo. Após, nada mais havendo, voltem os autos conclusos para extinção da execução e arquivamento.
Na inércia da reclamada, inicie-se a execução, independentemente de nova ordem.
JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011236-66.2022.5.15.0023

AUTOR	THIAGO BORGES
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	INDUSS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS SANTANA(OAB: 357604/SP)
ADVOGADO	WILTON LUIS DA SILVA GOMES(OAB: 220788/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8b6425 proferido nos autos.

DESPACHO

Melhor analisando a petição do reclamante de #id:119fa63, sendo incontroverso nos autos que o pagamento da 1ª parcela do acordo se deu com atraso, intime-se a reclamada para que comprove nos autos, em dez dias, o pagamento da multa de 50% incidente sobre a primeira parcela do acordo, mediante depósito na conta informada pelo autor, já de seu conhecimento, sob pena de execução.
No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais fixados na Ata de Audiência de #id:4237d61, também sob pena de execução. Os honorários devem ser depositados diretamente na conta bancária do expert, cujos dados podem ser obtidos junto à Secretaria da Vara, por atendimento no balcão presencial ou virtual, com comprovação nos autos.
Comprovados os pagamentos, dê-se vista ao reclamante e ao perito do juízo. Após, nada mais havendo, voltem os autos conclusos para extinção da execução e arquivamento.
Na inércia da reclamada, inicie-se a execução, independentemente de nova ordem.
JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010125-13.2023.5.15.0023

AUTOR	LEANDRO DA SILVA XAVIER DE MATOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA SILVA XAVIER DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f2961 proferido nos autos.

DESPACHO

ID 9f3b099: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o pagamento da parcela em atraso, sob pena de execução.
JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011333-71.2019.5.15.0023

AUTOR	MATHEUS FURTADO PINTO
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO MASSARENTI JUNIOR(OAB: 163480/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO CASSIAVILLANI

Intimado(s)/Citado(s):

- AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 308aaef proferida nos autos.

DECISÃO

1. #id:9b06075: a reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo reclamante no #id:5ed7624, discordando apenas quanto à data de atualização, que entende que deve ser até 18/3/2023, data do protocolo da Recuperação Judicial.

Em que pese a manifestação da reclamada, não há óbice legal à incidência de correção monetária após a data de protocolo da Recuperação Judicial, uma vez que não se trata de penalidade, mas de mera atualização do valor real da moeda. Ademais, o artigo 124 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, até mesmo no caso de falência, os juros de mora posteriores à data de decretação somente não são exigíveis contra a massa falida se o ativo apurado for insuficiente ao pagamento dos credores.

Esclareço ainda que, no caso destes autos, os valores devidos foram corrigidos nos termos fixados pelo STF no julgamento das ADC 58 e 59, com aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir da distribuição da ação. Sendo a taxa SELIC um índice composto, que engloba tanto a correção monetária quanto os juros de mora, incabível sua decomposição para eventual exclusão de juros.

Destarte, por adequados às decisões proferidas nos autos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante no #id:5ed7624, fixando o valor total da execução em **R$ 21.057,86 até 31/1/2024**, observando-se a discriminação constante dos referidos cálculos, integrados das seguintes parcelas:

Principal (bruto): R$ 12.658,06
Juros: R$ 3.984,76
Total bruto: R$ 16.642,81
INSS reclamante (descontar do principal): R$ 1.110,83
IRRF reclamante: R$ 0,00
Total líquido: R$ 15.531,98
Honorários advocatícios devidos pela reclamada: R$ 1.664,28
INSS reclamada: R$ 2.750,77

Fixo o percentual tributável, para fins de IRRF, em 75,46% do principal bruto e o número de meses de RRA em 50, conforme consta dos cálculos ora homologados.

Os valores do IRRF e juros que constam da discriminação acima são apenas ilustrativos, sendo recalculados por ocasião do efetivo pagamento.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme sentença transitada em julgado, procedendo-se às devidas retenções dos valores devidos pelo reclamante em momento oportuno, com a consequente conversão em recolhimentos, se o caso.

Custas da sentença já recolhidas.

2. Há nos autos depósito recursal efetuado pela reclamada por ocasião da interposição de recurso ordinário, cujo valor atualizado até 23/4/2024 importa em **R$ 12.080,95**, de acordo com consulta anexada no #id:622022e.

A reclamada requer a transferência do valor ao Juízo da Recuperação Judicial, com habilitação dos créditos junto ao referido Juízo, ou a liberação do depósito a seu favor.

Em que pese o deferimento da Recuperação Judicial da reclamada, a partir do momento em que houve o recolhimento do depósito recursal, tal valor já não mais integrava o patrimônio da devedora, tendo sido realizado com o objetivo de garantir o crédito trabalhista objeto do litígio, de forma que o levantamento de tal importância é de competência exclusiva da Justiça Trabalhista, não obstante o superveniente processamento da Recuperação Judicial.

Destarte, nos termos do disposto no § 1º do artigo 899 da CLT, determino a liberação do depósito recursal ao reclamante e a seus patronos, com conversão de contribuições previdenciárias, cotas-partes reclamante e reclamada, de forma proporcional. Os valores relativos ao crédito do reclamante e honorários advocatícios deverão ser transferidos para a conta bancária indicada no #id:4fbe1fc.

3. Considerando que a reclamada AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A comprovou o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, conforme cópia de decisão da 2ª Vara Cível da Comarca de Jacareí-SP, anexada no #id:cc97c1c, deixo de determinar a citação da devedora para pagamento do débito remanescente e posterior prosseguimento da execução, como de hábito.

Vista às partes desta decisão, para os fins de direito. Dispensada a intimação da Advocacia-Geral da União.

Decorrido o prazo legal, inicie-se a fase de execução, para fins estatísticos, e expeçam-se certidões para habilitação dos créditos remanescentes do reclamante e de seus patronos perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Jacareí-SP, processo de Recuperação Judicial nº **1002302-16.2022.8.26.0292**.

Os beneficiários deverão ser intimados a fim de que procedam à impressão das respectivas certidões e adotem as demais

providências necessárias à habilitação de seus créditos junto ao juízo supracitado.

Em relação ao crédito previdenciário, considerando que, a partir de 23/01/2021, data de entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020, não é mais possível a expedição de certidão de crédito previdenciário para habilitação dos créditos em falências e recuperações judiciais; considerando que, nos termos do disposto no §7º-B do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, o procedimento a ser adotado, quanto aos executados que se encontrem em recuperação judicial, seria o prosseguimento da execução de ofício e considerando que o C. STJ, em reiteradas decisões proferidas em outros feitos em andamento nesta Vara, tem decidido que a competência para qualquer ato de constrição em relação às empresas que se encontram em recuperação judicial é do juízo em que se processa a recuperação, deixo de determinar o prosseguimento da execução previdenciária, assim como a expedição de certidão para habilitação do crédito previdenciário.

Após a expedição das certidões em favor do reclamante e de seus patronos, a presente execução será sobrestada, aguardando notícias sobre eventuais pagamentos ou encerramento da recuperação judicial.

Ciência às partes, intimando-as.

A PRESENTE EXECUÇÃO É DEFINITIVA.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

RMC

Processo Nº ATOrd-0010503-08.2019.5.15.0023

AUTOR	AIRTON FRANCO VIRGINO
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA SILVA(OAB: 220370/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RÉU	EMMANOEL ANTONIO PASSOS
RÉU	M C PASSOS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTA MELLO JUVELE(OAB: 327911/SP)
RÉU	CRISTINA HENRIQUE DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	ED LAMARA WATER DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 174989/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA HENRIQUE DA SILVA PASSOS
- M C PASSOS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f258a98 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme planilha de atualização (id 3e9a996) do quanto devido, o valor total depositado pelo empregador da executada foi insuficiente à garantia do Juízo. Desse modo, prossiga-se conforme já determinado no despacho id 429aaba.

Oficie-se ao Município de Jacareí, empregadora e fonte pagadora da executada CRISTINA HENRIQUE DA SILVA PASSOS - CPF 276.564.718-63 para que deposite mensalmente o valor correspondente a 15% do salário auferido pela executada, não cabendo à fonte pagadora calcular o valor total dos depósitos efetuados e interromper o cumprimento desta ordem judicial, conforme outrora procedido. Os depósitos deverão cessar, TÃO SOMENTE, por nova determinação deste Juízo.

A quantia correspondente deverá ser depositada mensalmente em conta judicial à disposição deste Juízo, que propicie atualização monetária e juros, junto ao BANCO DO BRASIL, consignando os seguintes dados: processo nº 0010503-08.2019.5.15.0023, partes: AIRTON FRANCO VIRGINO CPF 098.520.628-40, reclamante e CRISTINA HENRIQUE DA SILVA PASSOS - CPF 276.564.718-63, reclamada.

O descumprimento desta ordem judicial caracterizará a infração processual denominada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, caput, inciso IV, e parágrafos 1º a 5º do CPC, sujeitando o infrator às penalidades neles contidas.

Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, servirá como ofício e será encaminhado pelo exequente , a suas expensas, comprovando-se nos autos.

Intimem-se.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010125-13.2023.5.15.0023

AUTOR	LEANDRO DA SILVA XAVIER DE MATOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f2961 proferido nos autos.

DESPACHO

ID 9f3b099: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o pagamento da parcela em atraso, sob pena de execução.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011333-71.2019.5.15.0023

AUTOR	MATHEUS FURTADO PINTO
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO MASSARENTI JUNIOR(OAB: 163480/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO CASSIAVILLANI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS FURTADO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 308aaef proferida nos autos.

DECISÃO

1. #id:9b06075: a reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo reclamante no #id:5ed7624, discordando apenas quanto à data de atualização, que entende que deve ser até 18/3/2023, data do protocolo da Recuperação Judicial.

Em que pese a manifestação da reclamada, não há óbice legal à incidência de correção monetária após a data de protocolo da Recuperação Judicial, uma vez que não se trata de penalidade, mas de mera atualização do valor real da moeda. Ademais, o artigo 124 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, até mesmo no caso de falência, os juros de mora posteriores à data de decretação somente não são exigíveis contra a massa falida se o ativo apurado for insuficiente ao pagamento dos credores.

Esclareço ainda que, no caso destes autos, os valores devidos foram corrigidos nos termos fixados pelo STF no julgamento das ADC 58 e 59, com aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir da distribuição da ação. Sendo a taxa SELIC um índice composto, que engloba tanto a correção monetária quanto os juros de mora, incabível sua decomposição para eventual exclusão de juros.

Destarte, por adequados às decisões proferidas nos autos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante no #id:5ed7624, fixando o valor total da execução em **R$ 21.057,86 até 31/1/2024**, observando-se a discriminação constante dos referidos cálculos, integrados das seguintes parcelas:

Principal (bruto): R$ 12.658,06

Juros: R$ 3.984,76

Total bruto: R$ 16.642,81

INSS reclamante (descontar do principal): R$ 1.110,83

IRRF reclamante: R$ 0,00

Total líquido: R$ 15.531,98

Honorários advocatícios devidos pela reclamada: R$ 1.664,28

INSS reclamada: R$ 2.750,77

Fixo o percentual tributável, para fins de IRRF, em 75,46% do principal bruto e o número de meses de RRA em 50, conforme consta dos cálculos ora homologados.

Os valores do IRRF e juros que constam da discriminação acima são apenas ilustrativos, sendo recalculados por ocasião do efetivo pagamento.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme sentença transitada em julgado, procedendo-se às devidas retenções dos valores devidos pelo reclamante em momento oportuno, com a consequente conversão em recolhimentos, se o caso.

Custas da sentença já recolhidas.

2. Há nos autos depósito recursal efetuado pela reclamada por ocasião da interposição de recurso ordinário, cujo valor atualizado até 23/4/2024 importa em **R$ 12.080,95**, de acordo com consulta anexada no #id:622022e.

A reclamada requer a transferência do valor ao Juízo da Recuperação Judicial, com habilitação dos créditos junto ao referido Juízo, ou a liberação do depósito a seu favor.

Em que pese o deferimento da Recuperação Judicial da reclamada, a partir do momento em que houve o recolhimento do depósito recursal, tal valor já não mais integrava o patrimônio da devedora, tendo sido realizado com o objetivo de garantir o crédito trabalhista objeto do litígio, de forma que o levantamento de tal importância é

de competência exclusiva da Justiça Trabalhista, não obstante o superveniente processamento da Recuperação Judicial.

Destarte, nos termos do disposto no § 1º do artigo 899 da CLT, determino a liberação do depósito recursal ao reclamante e a seus patronos, com conversão de contribuições previdenciárias, cotas-partes reclamante e reclamada, de forma proporcional. Os valores relativos ao crédito do reclamante e honorários advocatícios deverão ser transferidos para a conta bancária indicada no #id:4fbe1fc.

3. Considerando que a reclamada AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A comprovou o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, conforme cópia de decisão da 2ª Vara Cível da Comarca de Jacareí-SP, anexada no #id:cc97c1c, deixo de determinar a citação da devedora para pagamento do débito remanescente e posterior prosseguimento da execução, como de hábito.

Vista às partes desta decisão, para os fins de direito. Dispensada a intimação da Advocacia-Geral da União.

Decorrido o prazo legal, inicie-se a fase de execução, para fins estatísticos, e expeçam-se certidões para habilitação dos créditos remanescentes do reclamante e de seus patronos perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Jacareí-SP, processo de Recuperação Judicial nº **1002302-16.2022.8.26.0292**.

Os beneficiários deverão ser intimados a fim de que procedam à impressão das respectivas certidões e adotem as demais providências necessárias à habilitação de seus créditos junto ao juízo supracitado.

Em relação ao crédito previdenciário, considerando que, a partir de 23/01/2021, data de entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020, não é mais possível a expedição de certidão de crédito previdenciário para habilitação dos créditos em falências e recuperações judiciais; considerando que, nos termos do disposto no §7º-B do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, o procedimento a ser adotado, quanto aos executados que se encontrem em recuperação judicial, seria o prosseguimento da execução de ofício e considerando que o C. STJ, em reiteradas decisões proferidas em outros feitos em andamento nesta Vara, tem decidido que a competência para qualquer ato de constrição em relação às empresas que se encontram em recuperação judicial é do juízo em que se processa a recuperação, deixo de determinar o prosseguimento da execução previdenciária, assim como a expedição de certidão para habilitação do crédito previdenciário.

Após a expedição das certidões em favor do reclamante e de seus patronos, a presente execução será sobrestada, aguardando notícias sobre eventuais pagamentos ou encerramento da recuperação judicial.

Ciência às partes, intimando-as.

A PRESENTE EXECUÇÃO É DEFINITIVA.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

RMC

Processo Nº ATOrd-0010503-08.2019.5.15.0023

AUTOR	AIRTON FRANCO VIRGINO
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA SILVA(OAB: 220370/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RÉU	EMMANOEL ANTONIO PASSOS
RÉU	M C PASSOS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTA MELLO JUVELE(OAB: 327911/SP)
RÉU	CRISTINA HENRIQUE DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	ED LAMARA WATER DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 174989/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON FRANCO VIRGINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f258a98 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme planilha de atualização (id 3e9a996) do quanto devido, o valor total depositado pelo empregador da executada foi insuficiente à garantia do Juízo. Desse modo, prossiga-se conforme já determinado no despacho id 429aaba.

Oficie-se ao Município de Jacareí, empregadora e fonte pagadora da executada CRISTINA HENRIQUE DA SILVA PASSOS - CPF 276.564.718-63 para que deposite mensalmente o valor correspondente a 15% do salário auferido pela executada, não cabendo à fonte pagadora calcular o valor total dos depósitos efetuados e interromper o cumprimento desta ordem judicial, conforme outrora procedido. Os depósitos deverão cessar, TÃO SOMENTE, por nova determinação deste Juízo.

A quantia correspondente deverá ser depositada mensalmente em conta judicial à disposição deste Juízo, que propicie atualização monetária e juros, junto ao BANCO DO BRASIL, consignando os seguintes dados: processo nº 0010503-08.2019.5.15.0023, partes: AIRTON FRANCO VIRGINO CPF 098.520.628-40, reclamante e

CRISTINA HENRIQUE DA SILVA PASSOS - CPF 276.564.718-63, reclamada.

O descumprimento desta ordem judicial caracterizará a infração processual denominada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, caput, inciso IV, e parágrafos 1º a 5º do CPC, sujeitando o infrator às penalidades neles contidas.

Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, servirá como ofício e será encaminhado pelo exequente , a suas expensas, comprovando-se nos autos.

Intimem-se.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010539-26.2014.5.15.0023

AUTOR	ANDRE LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	NICIA BOSCO(OAB: 122394/SP)
ADVOGADO	ALAN LUTFI RODRIGUES(OAB: 306685/SP)
ADVOGADO	ALICE MELO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 277606/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETE FERREIRA(OAB: 174496/SP)
RÉU	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)
ADVOGADO	ARIANE PRISCILA COUTINHO DOS SANTOS(OAB: 302030/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17f657b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do recolhimento efetuado, conforme GPS anexada aos autos (id f9cafd2), intime-se a reclamada para que proceda à juntada da respectiva GFIP, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de ofício aos órgãos competentes.

Após, intime-se a União dando-lhe ciência dos recolhimentos previdenciários efetuados.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010047-19.2023.5.15.0023

AUTOR	LUIZ GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL SILVEIRA SPOSITO(OAB: 167004/RJ)
RÉU	SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MATOS SOUZA(OAB: 470884/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMPAZO(OAB: 364797/SP)
ADVOGADO	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA(OAB: 346744/SP)
ADVOGADO	MARCOS BATALHA JUNIOR(OAB: 331494/SP)
ADVOGADO	GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS(OAB: 494938/SP)
ADVOGADO	VITORIA KAREN BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 490295/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO CASSIAVILLANI

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57eb8d proferido nos autos.

DESPACHO

#id:6242bb8 e seguintes: vista ao reclamante, para eventual manifestação no prazo de cinco dias.

Após, se nada for requerido, voltem os autos conclusos para extinção da execução e arquivamento.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010539-26.2014.5.15.0023

AUTOR	ANDRE LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	NICIA BOSCO(OAB: 122394/SP)
ADVOGADO	ALAN LUTFI RODRIGUES(OAB: 306685/SP)
ADVOGADO	ALICE MELO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 277606/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETE FERREIRA(OAB: 174496/SP)
RÉU	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)
ADVOGADO	ARIANE PRISCILA COUTINHO DOS SANTOS(OAB: 302030/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17f657b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do recolhimento efetuado, conforme GPS anexada aos autos (id f9cafd2), intime-se a reclamada para que proceda à juntada da respectiva GFIP, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de ofício aos órgãos competentes.

Após, intime-se a União dando-lhe ciência dos recolhimentos previdenciários efetuados.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010543-82.2022.5.15.0023

AUTOR	FLAVIA MACHADO
ADVOGADO	ANDRE LUIS DA SILVA(OAB: 385925/SP)
RÉU	ASPAD - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO DOWN
ADVOGADO	RUTH ANTUNES RODRIGUES(OAB: 204553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9113f7d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que se manifeste a respeito da denúncia de inadimplemento, em 10 dias, devendo comprovar o pagamento das parcelas em atraso, sob pena de execução.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010047-19.2023.5.15.0023

AUTOR	LUIZ GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL SILVEIRA SPOSITO(OAB: 167004/RJ)
RÉU	SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MATOS SOUZA(OAB: 470884/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMPAZO(OAB: 364797/SP)
ADVOGADO	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA(OAB: 346744/SP)
ADVOGADO	MARCOS BATALHA JUNIOR(OAB: 331494/SP)
ADVOGADO	GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS(OAB: 494938/SP)
ADVOGADO	VITORIA KAREN BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 490295/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO CASSIAVILLANI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57eb8d proferido nos autos.

DESPACHO

#id:6242bb8 e seguintes: vista ao reclamante, para eventual manifestação no prazo de cinco dias.

Após, se nada for requerido, voltem os autos conclusos para extinção da execução e arquivamento.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010543-82.2022.5.15.0023

AUTOR	FLAVIA MACHADO
ADVOGADO	ANDRE LUIS DA SILVA(OAB: 385925/SP)
RÉU	ASPAD - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO DOWN
ADVOGADO	RUTH ANTUNES RODRIGUES(OAB: 204553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASPAD - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO DOWN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9113f7d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que se manifeste a respeito da denúncia de inadimplemento, em 10 dias, devendo comprovar o pagamento das parcelas em atraso, sob pena de execução.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010040-71.2016.5.15.0023

AUTOR	CELSO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MONTEIRO(OAB: 174964/SP)
AUTOR	CEZAR SENNES DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MONTEIRO(OAB: 174964/SP)
AUTOR	LUIZ PAULO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	PEDRO MARIO DOS SANTOS
RÉU	VANDERLEY PEGORARO
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO WELLINGTON CALDERARO(OAB: 231013/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO BORGES DE JESUS(OAB: 277254/SP)
RÉU	M. L. DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA - ME
RÉU	ANTONIA MARQUES PEGORARO
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO WELLINGTON CALDERARO(OAB: 231013/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO BORGES DE JESUS(OAB: 277254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO MACIEL DE SOUZA
- CEZAR SENNES DA SILVA
- LUIZ PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef31a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente expeça-se mandado para reavaliação do imóvel já penhorado nos autos, uma vez que já transcorrido lapso temporal superior a um ano do último ato praticado.

Após, diante dos requerimentos dos exequentes, os autos virão conclusos para nomeação de corretor habilitado.

Int.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010040-71.2016.5.15.0023

AUTOR	CELSO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MONTEIRO(OAB: 174964/SP)
AUTOR	CEZAR SENNES DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA MONTEIRO(OAB: 174964/SP)
AUTOR	LUIZ PAULO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	PEDRO MARIO DOS SANTOS
RÉU	VANDERLEY PEGORARO
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO WELLINGTON CALDERARO(OAB: 231013/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO BORGES DE JESUS(OAB: 277254/SP)
RÉU	M. L. DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA - ME
RÉU	ANTONIA MARQUES PEGORARO
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO WELLINGTON CALDERARO(OAB: 231013/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO BORGES DE JESUS(OAB: 277254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA MARQUES PEGORARO
- VANDERLEY PEGORARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef31a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente expeça-se mandado para reavaliação do imóvel já penhorado nos autos, uma vez que já transcorrido lapso temporal superior a um ano do último ato praticado.

Após, diante dos requerimentos dos exequentes, os autos virão conclusos para nomeação de corretor habilitado.

Int.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011121-79.2021.5.15.0023

AUTOR	SHEILA APARECIDA MARCOLINO
ADVOGADO	PEDRO LUIZ CASTELO BRANCO MATOS(OAB: 430095/SP)
ADVOGADO	JONAINA DALLA BONA(OAB: 268730/SP)

RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RÉU	SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO
ADVOGADO	MICHAEL NOTARBERARDINO BOS(OAB: 395044/SP)
ADVOGADO	DURVALINO PICOLO(OAB: 75588/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JACAREI
PERITO	RUBENS BARBOSA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO
- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03a21da proferido nos autos.

Considerando o requerimento formulado pela reclamada e, considerando ainda, que a atividade de tentar conciliar as partes é decorrente do ofício exercido por este Magistrado, podendo a citada tentativa de acordo ocorrer a qualquer tempo durante todo o curso do processo(art. 139, inciso V, c/c art 6º do CPC) e com amparo no disposto no art. 772, incisos I e II, do código adjetivo, DETERMINO o comparecimento das partes perante este Juízo a fim de participarem de audiência para tentativa de conciliação.

Em cumprimento à determinação **acima**, designo a realização da referida sessão **para o dia 30/04/2024, às 15h.**

Referida audiência será conduzida por servidor mediador que será coordenado pelo Juiz do Trabalho que estiver atuando na Vara do Trabalho na mesma data.

DEVERÃO as partes juntar aos autos até 5h antes da referida audiência telepresencial carta de preposição e documento oficial de identificação com fotografia do preposto da reclamada;

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada no *Zoom.* Este é o link:

LINK ÚNICO

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82219354718?pwd=OUw5eTNCaWxNbWFoMmt4VVdhZ2M5QT09

ID da reunião: 822 1935 4718 Senha: 463157

ORIENTAÇÕES AOS PARTICIPANTES

1 – INFRAESTRUTURA PARA A SESSÃO

a) é preferível o uso de computadores com câmara e microfone para a participação, sendo que não há necessidade de aplicativos específicos. A utilização de telefones celulares é permitida, desde que, neste caso, seja baixado gratuitamente nos aplicativo Google ;

b) ao optar pelo celular, utilizá-lo na horizontal, apoiado em uma base fixa para evitar a movimentação.

c) escolher um local calmo e silencioso e fechar portas e janelas para evitar ruídos;

d) desligar os aparelhos que emitam sons, dar preferência aos fones de ouvido que possuam microfone e, para evitar situações indesejáveis e até mesmo constrangedoras, desabilitar o microfone quando não estiver falando;

2 – PARTICIPANTES

a) além das partes e advogados, podem participar da audiência quaisquer pessoas, diante do seu caráter público;

b) excetua-se da regra anterior os casos de processo sob segredo de justiça assim declarado ou reconhecido pelo juiz da causa;

c) todos os participantes devem ser previamente cadastrados na plataforma da agenda do Google por meio do fornecimento de e-mail perante a secretaria da Unidade Jurisdicional responsável pela transmissão;

d) basta a participação dos advogados com poderes reais para transigir (não apenas na procuração). A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone caso optem por não participar;

3- PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À SESSÃO

a) NO COMPUTADOR OU NOTEBOOK (SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS):

Para ingressar na audiência de videoconferência, o interessado deverá acessar o seu e-mail e clicar no link.

Na primeira utilização, recomenda-se marcar “conectar áudio automaticamente ao ingressar em uma reunião”.

Feito isso, o participante deverá clicar em “Ingressar em Audioconferência por Computador” (botão azul). Se a audiência estiver em andamento, deverá apenas aguardar a autorização de entrada, se não admitido imediatamente.

b) NO CELULAR (ANDROID OU IOS):

Para ingressar na audiência de videoconferência, o interessado deverá acessar o seu e-mail e clicar no link (texto na cor azul). Clicar em “Abrir com”, selecionar o aplicativo da ZOOM (se necessário, clicar nos “três pontinhos”). Em seguida, selecionar o ícone de uma câmera de vídeo na cor azul, denominado “ZOOM”. Na sequência, deverá inserir seu nome e clicar em OK e aguardar o

carregamento.

Na primeira utilização, recomenda-se responder a todas as perguntas, autorizando/permitindo o uso dos recursos utilizados.

Caso apareça a mensagem “LIGAR PELA INTERNET” na parte inferior da tela, clicar sobre ela.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.1vt.jacarei@trt15.jus.br.

Intimem-se.

Publique-se.DESPACHO

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011121-79.2021.5.15.0023

AUTOR	SHEILA APARECIDA MARCOLINO
ADVOGADO	PEDRO LUIZ CASTELO BRANCO MATOS(OAB: 430095/SP)
ADVOGADO	JONAINA DALLA BONA(OAB: 268730/SP)
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RÉU	SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO
ADVOGADO	MICHAEL NOTARBERARDINO BOS(OAB: 395044/SP)
ADVOGADO	DURVALINO PICOLO(OAB: 75588/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JACAREI
PERITO	RUBENS BARBOSA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA APARECIDA MARCOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03a21da proferido nos autos.

Considerando o requerimento formulado pela reclamada e, considerando ainda, que a atividade de tentar conciliar as partes é decorrente do ofício exercido por este Magistrado, podendo a citada tentativa de acordo ocorrer a qualquer tempo durante todo o curso do processo(art. 139, inciso V, c/c art 6º do CPC) e com amparo no disposto no art. 772, incisos I e II, do código adjetivo, DETERMINO o comparecimento das partes perante este Juízo a fim de participarem de audiência para tentativa de conciliação.

Em cumprimento à determinação **acima**, designo a realização da referida sessão **para o dia 30/04/2024, às 15h.**

Referida audiência será conduzida por servidor mediador que será coordenado pelo Juiz do Trabalho que estiver atuando na Vara do Trabalho na mesma data.

DEVERÃO as partes juntar aos autos até 5h antes da referida audiência telepresencial carta de preposição e documento oficial de identificação com fotografia do preposto da reclamada;

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada no *Zoom.* Este é o link:

LINK ÚNICO

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82219354718?pwd=OUw5eTNCaWxNbWFoMmt4VVdhZ2M5QT09

ID da reunião: 822 1935 4718 Senha: 463157

ORIENTAÇÕES AOS PARTICIPANTES

1 – INFRAESTRUTURA PARA A SESSÃO

a) é preferível o uso de computadores com câmara e microfone para a participação, sendo que não há necessidade de aplicativos específicos. A utilização de telefones celulares é permitida, desde que, neste caso, seja baixado gratuitamente nos aplicativo Google ;

b) ao optar pelo celular, utilizá-lo na horizontal, apoiado em uma base fixa para evitar a movimentação.

c) escolher um local calmo e silencioso e fechar portas e janelas para evitar ruídos;

d) desligar os aparelhos que emitam sons, dar preferência aos fones de ouvido que possuam microfone e, para evitar situações indesejáveis e até mesmo constrangedoras, desabilitar o microfone quando não estiver falando;

2 – PARTICIPANTES

a) além das partes e advogados, podem participar da audiência quaisquer pessoas, diante do seu caráter público;

b) excetua-se da regra anterior os casos de processo sob segredo de justiça assim declarado ou reconhecido pelo juiz da causa;

c) todos os participantes devem ser previamente cadastrados na plataforma da agenda do Google por meio do fornecimento de e-mail perante a secretaria da Unidade Jurisdicional responsável pela transmissão;

d) basta a participação dos advogados com poderes reais para transigir (não apenas na procuração). A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone caso optem por não participar;

3- PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À SESSÃO

a) NO COMPUTADOR OU NOTEBOOK (SISTEMA OPERACIONAL

WINDOWS):

Para ingressar na audiência de videoconferência, o interessado deverá acessar o seu e-mail e clicar no link.

Na primeira utilização, recomenda-se marcar "conectar áudio automaticamente ao ingressar em uma reunião".

Feito isso, o participante deverá clicar em "Ingressar em Audioconferência por Computador" (botão azul). Se a audiência estiver em andamento, deverá apenas aguardar a autorização de entrada, se não admitido imediatamente.

b) NO CELULAR (ANDROID OU IOS):

Para ingressar na audiência de videoconferência, o interessado deverá acessar o seu e-mail e clicar no link (texto na cor azul). Clicar em "Abrir com", selecionar o aplicativo da ZOOM (se necessário, clicar nos "três pontinhos"). Em seguida, selecionar o ícone de uma câmera de vídeo na cor azul, denominado "ZOOM". Na sequência, deverá inserir seu nome e clicar em OK e aguardar o carregamento.

Na primeira utilização, recomenda-se responder a todas as perguntas, autorizando/permitindo o uso dos recursos utilizados.

Caso apareça a mensagem "LIGAR PELA INTERNET" na parte inferior da tela, clicar sobre ela.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.1vt.jacarei@trt15.jus.br.

Intimem-se.

Publique-se.DESPACHO

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010735-15.2022.5.15.0023

AUTOR	ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
RÉU	SOLANGE ESPER DE SOUZA
RÉU	SOLANGE ESPER DE SOUZA - ME
ADVOGADO	NIVALDO PAIVA(OAB: 132958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f2ff76 proferido nos autos.

Considerando que a atividade de tentar conciliar as partes é decorrente do ofício exercido por este Magistrado, podendo a citada tentativa de acordo ocorrer a qualquer tempo durante todo o curso do processo(art. 139, inciso V, c/c art 6º do CPC) e com amparo no disposto no art. 772, incisos I e II, do código adjetivo, DETERMINO o comparecimento das partes perante este Juízo a fim de participarem de audiência para tentativa de conciliação.

Em cumprimento à determinação **acima**, designo a realização da referida sessão **para o dia 30/04/2024, às 15h30.**

Referida audiência será conduzida por servidor mediador que será coordenado pelo Juiz do Trabalho que estiver atuando na Vara do Trabalho na mesma data.

DEVERÃO as partes juntar aos autos até 5h antes da referida audiência telepresencial carta de preposição e documento oficial de identificação com fotografia do preposto da reclamada;

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada no *Zoom.* Este é o link:

LINK ÚNICO

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82219354718?pwd=OUw5eTNCaWxNbWFoMmt4VVdhZ2M5QT09

ID da reunião: 822 1935 4718 Senha: 463157

ORIENTAÇÕES AOS PARTICIPANTES

1 – INFRAESTRUTURA PARA A SESSÃO

a) é preferível o uso de computadores com câmara e microfone para a participação, sendo que não há necessidade de aplicativos específicos. A utilização de telefones celulares é permitida, desde que, neste caso, seja baixado gratuitamente nos aplicativo Google ;

b) ao optar pelo celular, utilizá-lo na horizontal, apoiado em uma base fixa para evitar a movimentação.

c) escolher um local calmo e silencioso e fechar portas e janelas para evitar ruídos;

d) desligar os aparelhos que emitam sons, dar preferência aos fones de ouvido que possuam microfone e, para evitar situações indesejáveis e até mesmo constrangedoras, desabilitar o microfone quando não estiver falando;

2 – PARTICIPANTES

a) além das partes e advogados, podem participar da audiência quaisquer pessoas, diante do seu caráter público;

b) excetua-se da regra anterior os casos de processo sob segredo de justiça assim declarado ou reconhecido pelo juiz da causa;

c) todos os participantes devem ser previamente cadastrados na plataforma da agenda do Google por meio do fornecimento de e-mail perante a secretaria da Unidade Jurisdicional responsável pela transmissão;

d) basta a participação dos advogados com poderes reais para transigir (não apenas na procuração). A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone caso optem por não participar;

3- PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À SESSÃO

a) NO COMPUTADOR OU NOTEBOOK (SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS):

Para ingressar na audiência de videoconferência, o interessado deverá acessar o seu e-mail e clicar no link.

Na primeira utilização, recomenda-se marcar "conectar áudio automaticamente ao ingressar em uma reunião".

Feito isso, o participante deverá clicar em "Ingressar em Audioconferência por Computador" (botão azul). Se a audiência estiver em andamento, deverá apenas aguardar a autorização de entrada, se não admitido imediatamente.

b) NO CELULAR (ANDROID OU IOS):

Para ingressar na audiência de videoconferência, o interessado deverá acessar o seu e-mail e clicar no link (texto na cor azul). Clicar em "Abrir com", selecionar o aplicativo da ZOOM (se necessário, clicar nos "três pontinhos"). Em seguida, selecionar o ícone de uma câmera de vídeo na cor azul, denominado "ZOOM". Na sequência, deverá inserir seu nome e clicar em OK e aguardar o carregamento.

Na primeira utilização, recomenda-se responder a todas as perguntas, autorizando/permitindo o uso dos recursos utilizados.

Caso apareça a mensagem "LIGAR PELA INTERNET" na parte inferior da tela, clicar sobre ela.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.1vt.jacarei@trt15.jus.br.

Intimem-se.

Publique-se.DESPACHO

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010735-15.2022.5.15.0023

AUTOR	ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
RÉU	SOLANGE ESPER DE SOUZA
RÉU	SOLANGE ESPER DE SOUZA - ME
ADVOGADO	NIVALDO PAIVA(OAB: 132958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE ESPER DE SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f2ff76 proferido nos autos.

Considerando que a atividade de tentar conciliar as partes é decorrente do ofício exercido por este Magistrado, podendo a citada tentativa de acordo ocorrer a qualquer tempo durante todo o curso do processo(art. 139, inciso V, c/c art 6º do CPC) e com amparo no disposto no art. 772, incisos I e II, do código adjetivo, DETERMINO o comparecimento das partes perante este Juízo a fim de participarem de audiência para tentativa de conciliação.

Em cumprimento à determinação **acima**, designo a realização da referida sessão **para o dia 30/04/2024, às 15h30.**

Referida audiência será conduzida por servidor mediador que será coordenado pelo Juiz do Trabalho que estiver atuando na Vara do Trabalho na mesma data.

DEVERÃO as partes juntar aos autos até 5h antes da referida audiência telepresencial carta de preposição e documento oficial de identificação com fotografia do preposto da reclamada;

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada no *Zoom.* Este é o link:

LINK ÚNICO

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82219354718?pwd=OUw5eTNCaWxNbWFoMmt4VVdhZ2M5QT09

ID da reunião: 822 1935 4718 Senha: 463157

ORIENTAÇÕES AOS PARTICIPANTES

1 – INFRAESTRUTURA PARA A SESSÃO

a) é preferível o uso de computadores com câmara e microfone para a participação, sendo que não há necessidade de aplicativos específicos. A utilização de telefones celulares é permitida, desde que, neste caso, seja baixado gratuitamente nos aplicativo Google ;

b) ao optar pelo celular, utilizá-lo na horizontal, apoiado em uma base fixa para evitar a movimentação.

c) escolher um local calmo e silencioso e fechar portas e janelas para evitar ruídos;

d) desligar os aparelhos que emitam sons, dar preferência aos fones de ouvido que possuam microfone e, para evitar situações indesejáveis e até mesmo constrangedoras, desabilitar o microfone quando não estiver falando;

2 – PARTICIPANTES

a) além das partes e advogados, podem participar da audiência quaisquer pessoas, diante do seu caráter público;

b) excetua-se da regra anterior os casos de processo sob segredo de justiça assim declarado ou reconhecido pelo juiz da causa;

c) todos os participantes devem ser previamente cadastrados na plataforma da agenda do Google por meio do fornecimento de e-mail perante a secretaria da Unidade Jurisdicional responsável pela transmissão;

d) basta a participação dos advogados com poderes reais para transigir (não apenas na procuração). A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone caso optem por não participar;

3- PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À SESSÃO

a) NO COMPUTADOR OU NOTEBOOK (SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS):

Para ingressar na audiência de videoconferência, o interessado deverá acessar o seu e-mail e clicar no link.

Na primeira utilização, recomenda-se marcar “conectar áudio automaticamente ao ingressar em uma reunião”.

Feito isso, o participante deverá clicar em “Ingressar em Audioconferência por Computador” (botão azul). Se a audiência estiver em andamento, deverá apenas aguardar a autorização de entrada, se não admitido imediatamente.

b) NO CELULAR (ANDROID OU IOS):

Para ingressar na audiência de videoconferência, o interessado deverá acessar o seu e-mail e clicar no link (texto na cor azul). Clicar em “Abrir com”, selecionar o aplicativo da ZOOM (se necessário, clicar nos “três pontinhos”). Em seguida, selecionar o ícone de uma câmera de vídeo na cor azul, denominado “ZOOM”. Na sequência, deverá inserir seu nome e clicar em OK e aguardar o carregamento.

Na primeira utilização, recomenda-se responder a todas as perguntas, autorizando/permitindo o uso dos recursos utilizados.

Caso apareça a mensagem “LIGAR PELA INTERNET” na parte inferior da tela, clicar sobre ela.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.1vt.jacarei@trt15.jus.br.

Intimem-se.

Publique-se.DESPACHO

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001383-82.2012.5.15.0023

AUTOR	ROBSON GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 96100/SP)
RÉU	WILSON KATSUMI SATO
ADVOGADO	ANA PAULA ARAUJO(OAB: 250723/SP)
RÉU	JOSE SIMAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA ARAUJO(OAB: 250723/SP)
RÉU	DREAM COLD ELETRO LTDA - ME
ADVOGADO	WANDERLEY DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 99857/SP)
ARREMATANTE	WILSON DAL BEM PEDRO
ADVOGADO	SERGIO GONCALVES RIBEIRO(OAB: 209996/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NECI FREIRE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	NELSON APARECIDO JUNIOR(OAB: 100928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SIDNEY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ana Carolina Duarte de Oliveira Andrade
ADVOGADO	ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 217104/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO RIBEIRO MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO APARECIDO CLEMENTE
ADVOGADO	CAROLINE DE OLIVEIRA CASTRO SOUZA(OAB: 360145/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Ana Carolina Duarte de Oliveira Andrade

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5478602 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a terceira interessada Ana Carolina Duarte de Oliveira Andrade para que requeira o quê de direito, uma vez que o valor arrestado em favor dos autos nº 1000483-44.2022.8.26.0292 que tramitam perante o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACAREÍ estão apresados nos autos, o que impede, por ora, o arquivamento definitivo dos presentes autos.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011148-91.2023.5.15.0023

AUTOR	KELVIN DE ARAUJO CLAUDIANO DA SILVA
ADVOGADO	ROOSEVELT SOARES DE SOUZA FILHO(OAB: 403014/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RÉU	TICEM SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
RÉU	DOMINIO ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN DE ARAUJO CLAUDIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c829a99 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KELVIN DE ARAUJO CLAUDIANO DA SILVA para condenar solidariamente TICEM SERVICOS E CONSULTORIA LTDA e DOMINIO ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. nas obrigações constantes na fundamentação, a qual faz parte deste dispositivo.

Julgo improcedentes os pedidos em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos termos da fundamentação.

Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária e juros de mora nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente, observada a Súmula 368 do TST. Não há incidência fiscal sobre os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SDI-I do C. TST.

Para fins de incidência de contribuição previdenciária declara-se a natureza das parcelas conforme art. 28, Lei 8.212/91.

Custas processuais pela 1ª e 2ª reclamadas no valor de R$ 600,00 calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010346-93.2023.5.15.0023

AUTOR	VITOR VINICIUS DE JESUS MEDEIROS FUJIMORI
ADVOGADO	ANA LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 109200/SP)
RÉU	K F C CALDEIRARIA & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DAVI DIAS NEVES(OAB: 460177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K F C CALDEIRARIA & SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1feaba9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a reclamada para que apresente, em 5 dias, planilha demonstrativa de atualização do débito até a efetiva quitação, deduzindo-se do crédito do reclamante o depósito recursal a ele liberado, com discriminação pormenorizada dos valores depositados, de forma a permitir a conferência e a imediata liberação de valores.

2. A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo acima, comprovar a regularização da conta vinculada ao FGTS do reclamante, mediante a apresentação de extrato completo das contas vinculadas do obreiro. Caso haja alguma parcela pendente de depósito, a reclamada deverá comprovar seu recolhimento no mesmo prazo, sob pena de execução.

Prazo subsequente de cinco dias ao reclamante, independentemente de nova intimação, para manifestação acerca dos depósitos de FGTS comprovados pela reclamada, devendo, se o caso, apresentar o cálculo das diferenças que entender devidas, instruindo o cálculo com o extrato de suas contas vinculadas ao FGTS, caso não apresentados pela reclamada.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações ou eventual extinção da execução e arquivamento, se o caso.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010346-93.2023.5.15.0023

AUTOR	VITOR VINICIUS DE JESUS MEDEIROS FUJIMORI

ADVOGADO	ANA LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 109200/SP)
RÉU	K F C CALDEIRARIA & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DAVI DIAS NEVES(OAB: 460177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR VINICIUS DE JESUS MEDEIROS FUJIMORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1feaba9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a reclamada para que apresente, em 5 dias, planilha demonstrativa de atualização do débito até a efetiva quitação, deduzindo-se do crédito do reclamante o depósito recursal a ele liberado, com discriminação pormenorizada dos valores depositados, de forma a permitir a conferência e a imediata liberação de valores.

2. A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo acima, comprovar a regularização da conta vinculada ao FGTS do reclamante, mediante a apresentação de extrato completo das contas vinculadas do obreiro. Caso haja alguma parcela pendente de depósito, a reclamada deverá comprovar seu recolhimento no mesmo prazo, sob pena de execução.

Prazo subsequente de cinco dias ao reclamante, independentemente de nova intimação, para manifestação acerca dos depósitos de FGTS comprovados pela reclamada, devendo, se o caso, apresentar o cálculo das diferenças que entender devidas, instruindo o cálculo com o extrato de suas contas vinculadas ao FGTS, caso não apresentados pela reclamada.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações ou eventual extinção da execução e arquivamento, se o caso.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011254-53.2023.5.15.0023

AUTOR	ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 284716/SP)
RÉU	ADEMIR PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO(OAB: 128342/SP)
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Perícia técnica reagendada

Consultar o processo

Processo Nº ATSum-0011254-53.2023.5.15.0023

AUTOR	ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 284716/SP)
RÉU	ADEMIR PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO(OAB: 128342/SP)
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR PEREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Perícia técnica reagendada

Consultar o processo

Processo Nº ATOrd-0010160-36.2024.5.15.0023

AUTOR	MARCO AURELIO MESSIAS
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO MASSARENTI JUNIOR(OAB: 163480/SP)
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Perícia técnica reagendada

Consultar o processo

Processo Nº ATOrd-0010160-36.2024.5.15.0023

AUTOR	MARCO AURELIO MESSIAS
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)

RÉU	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO MASSARENTI JUNIOR(OAB: 163480/SP)
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Perícia técnica reagendada

Consultar o processo

Processo Nº ATOrd-0011195-65.2023.5.15.0023

AUTOR	KAYO AUGUSTO STANLEY
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	USICORT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE FREITAS STUFF(OAB: 218917/SP)
RÉU	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
ADVOGADO	ARIEL SANTOS CIPRIANO(OAB: 387239/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYO AUGUSTO STANLEY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Perícia técnica reagendada

Consultar o processo

Processo Nº ATOrd-0011195-65.2023.5.15.0023

AUTOR	KAYO AUGUSTO STANLEY
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	USICORT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE FREITAS STUFF(OAB: 218917/SP)
RÉU	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
ADVOGADO	ARIEL SANTOS CIPRIANO(OAB: 387239/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- USICORT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Perícia técnica reagendada

Consultar o processo

Processo Nº ATOrd-0011195-65.2023.5.15.0023

AUTOR	KAYO AUGUSTO STANLEY
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	USICORT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE FREITAS STUFF(OAB: 218917/SP)
RÉU	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
ADVOGADO	ARIEL SANTOS CIPRIANO(OAB: 387239/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Perícia técnica reagendada

Consultar o processo

Processo Nº ACC-0010846-67.2020.5.15.0023

AUTOR	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
RÉU	BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 68487/MG)
ADVOGADO	OTAVIO BRITO LOPES(OAB: 4893/DF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Perícia técnica reagendada

Consultar o processo

Processo Nº ACC-0010846-67.2020.5.15.0023

AUTOR	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
RÉU	BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 68487/MG)
ADVOGADO	OTAVIO BRITO LOPES(OAB: 4893/DF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Perícia técnica reagendada

Consultar o processo

Processo Nº CumSen-0010841-40.2023.5.15.0023

EXEQUENTE	ANTONIO SERGIO EDUARDO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SERGIO EDUARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a56d8b3 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:a4cc002: a reclamada impugnou os cálculos apresentados pelo reclamante exclusivamente em relação aos honorários advocatícios de sucumbência, alegando que são incabíveis, visto que serão executados nos autos da ação coletiva..

De fato, assiste razão à reclamada em sua impugnação. Conforme se observa da r. decisão de embargos de declaração proferida nos autos da ação coletiva de n.º 1000655-35.2017.5.02.0015, objeto desta ação de Cumprimento de Sentença, cuja cópia foi anexada no #id:346ed86, os honorários assistenciais fixados em sentença, no importe de 15% do valor da condenação, serão objeto de execução nos autos supracitados, em favor do Sindicato que moveu a ação coletiva. Não há condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores de cada substituído que promover a execução da sentença em autos apartados.

Observo ainda que, embora a reclamada concorde com os cálculos do reclamante, não foram apuradas as contribuições previdenciárias a cargo da reclamada, não constando dos autos nenhuma comprovação de que a reclamada esteja isenta de tais recolhimentos.

Destarte, intime-se o reclamante para que reapresente seus cálculos de liquidação no novo prazo de oito dias, devendo apurar as contribuições previdenciárias a cargo da reclamada e excluir os honorários advocatícios.

Após as retificações, tratando-se de cálculos elaborados por meio do sistema PjeCalc, o reclamante deverá gerar o arquivo tipo “.pjc” por meio da opção "Exportar" do menu "Operações" do PjeCalc, salvar o arquivo gerado e anexá-lo Pje, selecionando como tipo de documento “Planilha de Cálculos” e observando o campo próprio para anexar arquivos do tipo ".pjc".

Poderá a reclamada, no mesmo prazo acima concedido ao reclamante, anexar aos autos documentos que comprovem que faz jus à isenção dos recolhimentos previdenciários a seu encargo.

Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para deliberações ou eventual homologação dos cálculos, se adequados ao julgado.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011093-14.2021.5.15.0023

AUTOR	CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI
ADVOGADO	CARLA FERREIRA LENCIONI(OAB: 244582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2418a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para vistas aos documentos juntados, pelo prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência em relação aos valores quitados.

Após, voltem os autos conclusos para extinção e arquivamento do feito.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011093-14.2021.5.15.0023

AUTOR	CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI
ADVOGADO	CARLA FERREIRA LENCIONI(OAB: 244582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2418a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para vistas aos documentos juntados, pelo prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência em relação aos valores quitados.

Após, voltem os autos conclusos para extinção e arquivamento do feito.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011444-16.2023.5.15.0023

AUTOR	G.E.B.
ADVOGADO	ALVARO NATA VIDAL DE SOUSA(OAB: 465137/SP)
RÉU	M.R.D.A.
ADVOGADO	FAUSTO DE MORAES ROCHA ARAUJO(OAB: 344451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.R.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2ecda73.

Processo Nº ATSum-0011018-38.2022.5.15.0023

AUTOR	ALMIR GRAUL FERREIRA
ADVOGADO	GISELLE CRISCIMANI FABRICIO(OAB: 206748/SP)
RÉU	SUPPLY INTELIGENCIA & SOLUCOES LOGISTICAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HIZUME(OAB: 93229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPPLY INTELIGENCIA & SOLUCOES LOGISTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 031b119 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011008-38.2015.5.15.0023

AUTOR	LUIS FELIPE TAVARES FONSECA
ADVOGADO	EDILAINE GARCIA DE LIMA(OAB: 221176/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA(OAB: 277916/SP)
RÉU	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RÉU	ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f02ecb proferido nos autos.

DESPACHO

Excepcionalmente, concedo novo prazo de 8 dias para que o autor reapresente seus cálculos, nos termos do despacho de ID f8de683,

sob pena de preclusão.

Após a retificação e liquidação, tratando-se de cálculos elaborados via sistema PjeCalc, o reclamante deverá gerar o arquivo tipo ".pjc" por meio da opção "Exportar" do menu "Operações" do PjeCalc, salvar o arquivo gerado e anexá-lo Pje, selecionando como tipo de documento "Planilha de Cálculos" .

Cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos para deliberações ou eventual homologação dos cálculos, se devidamente retificados.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011444-16.2023.5.15.0023

AUTOR	G.E.B.
ADVOGADO	ALVARO NATA VIDAL DE SOUSA(OAB: 465137/SP)
RÉU	M.R.D.A.
ADVOGADO	FAUSTO DE MORAES ROCHA ARAUJO(OAB: 344451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.E.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2ecda73.

Processo Nº ATOrd-0011008-38.2015.5.15.0023

AUTOR	LUIS FELIPE TAVARES FONSECA
ADVOGADO	EDILAINE GARCIA DE LIMA(OAB: 221176/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA(OAB: 277916/SP)
RÉU	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RÉU	ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE TAVARES FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f02ecb proferido nos autos.

DESPACHO

Excepcionalmente, concedo novo prazo de 8 dias para que o autor reapresente seus cálculos, nos termos do despacho de ID f8de683, sob pena de preclusão.

Após a retificação e liquidação, tratando-se de cálculos elaborados via sistema PjeCalc, o reclamante deverá gerar o arquivo tipo ".pjc" por meio da opção "Exportar" do menu "Operações" do PjeCalc, salvar o arquivo gerado e anexá-lo Pje, selecionando como tipo de documento "Planilha de Cálculos" .

Cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos para deliberações ou eventual homologação dos cálculos, se devidamente retificados.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011018-38.2022.5.15.0023

AUTOR	ALMIR GRAUL FERREIRA
ADVOGADO	GISELLE CRISCIMANI FABRICIO(OAB: 206748/SP)
RÉU	SUPPLY INTELIGENCIA & SOLUCOES LOGISTICAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HIZUME(OAB: 93229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR GRAUL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 031b119 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010555-96.2022.5.15.0023

AUTOR	WILLIAN ANDRE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
RÉU	PERLOG TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA ROMAN GONGORA E SOUZA(OAB: 159286/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERLOG TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68035e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução.

Ciência ao reclamante da liberação de valores, conforme ID 824673a.

Ciência ao perito da expedição de requisição, ID a06a674.

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010555-96.2022.5.15.0023

AUTOR	WILLIAN ANDRE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
RÉU	PERLOG TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA ROMAN GONGORA E SOUZA(OAB: 159286/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN ANDRE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68035e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução.

Ciência ao reclamante da liberação de valores, conforme ID 824673a.

Ciência ao perito da expedição de requisição, ID a06a674.

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010165-29.2022.5.15.0023

AUTOR	MARIA DA PAZ VIEIRA ANDRADE GERMANO
ADVOGADO	SUELLEN FORTUNATO DA SILVA(OAB: 433867/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JACAREI
RÉU	SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO
ADVOGADO	DURVALINO PICOLO(OAB: 75588/SP)
ADVOGADO	MICHAEL NOTARBERARDINO BOS(OAB: 395044/SP)
PERITO	MURILO RIBAS KANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PAZ VIEIRA ANDRADE GERMANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb9d699 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a execução.

Ciência ao perito engenheiro acerca da liberação do valor remanescente de seus honorários periciais, conforme alvará expedido.

Havendo saldo do depósito judicial, este deverá ser devolvido à reclamada SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO, que deverá, para tanto, indicar seus dados bancários (banco, agência, conta, operação) em oito dias.

Ciência às partes, intimando-as. Dispensada a intimação da Advocacia-Geral da União.

Cumpridas as determinações acima e após a comprovação das operações bancárias, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010165-29.2022.5.15.0023

AUTOR	MARIA DA PAZ VIEIRA ANDRADE GERMANO

ADVOGADO	SUELLEN FORTUNATO DA SILVA(OAB: 433867/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JACAREI
RÉU	SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO
ADVOGADO	DURVALINO PICOLO(OAB: 75588/SP)
ADVOGADO	MICHAEL NOTARBERARDINO BOS(OAB: 395044/SP)
PERITO	MURILO RIBAS KANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb9d699 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a execução.

Ciência ao perito engenheiro acerca da liberação do valor remanescente de seus honorários periciais, conforme alvará expedido.

Havendo saldo do depósito judicial, este deverá ser devolvido à reclamada SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO, que deverá, para tanto, indicar seus dados bancários (banco, agência, conta, operação) em oito dias.

Ciência às partes, intimando-as. Dispensada a intimação da Advocacia-Geral da União.

Cumpridas as determinações acima e após a comprovação das operações bancárias, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010692-78.2022.5.15.0023

AUTOR	LARCIO FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	CLEBER CONDINO NATIVO(OAB: 474261/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BARBERO(OAB: 375851/SP)
ADVOGADO	DAMARES INOCENCIO DA SILVA(OAB: 375606/SP)
RÉU	CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JUNIOR(OAB: 97904/SP)
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Valores liberados à reclamada serão creditados nos próximos dias úteis.

Processo Nº ATOrd-0010573-49.2024.5.15.0023

AUTOR	INGRID NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO DO CARMO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 150400/SP)
RÉU	MULTIVIDROS VIDROS ESPECIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c49ecb proferido nos autos.

DESPACHO

Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas devem estar adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, sob pena de ensejar a retirada da visibilidade do documento, e em se tratando de petição inicial, ser observada a regra prevista no art. 321 e parágrafo único do CPC. (art. 22, § 4º, da Resolução CSJT nº 136/2014)

Assim, concedo o prazo de 05 (cinco dias) para que a autora) emende a sua inicial, REAPRESENTANDO OS ANEXOS, na posição correta, dos documentos ID's. "d943792" (HOLERITES-otimizado_3); "f53cf88" (HOLERITES-otimizado_4) e "d29d21a" (HOLERITES-otimizado_5).

Após, designe-se audiência, intimando-se as partes com as cautelas de praxe.

Intime-se.

JACAREI/SP, 24 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011196-50.2023.5.15.0023

AUTOR	PAULO SANTOS

ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2806b78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO SANTOS para condenar CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. nas obrigações constantes na fundamentação, a qual faz parte deste dispositivo.

Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária e juros de mora nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente, observada a Súmula 368 do TST. Não há incidência fiscal sobre os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SDI-I do C. TST.

Para fins de incidência de contribuição previdenciária declara-se a natureza das parcelas conforme art. 28, Lei 8.212/91.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$ 2.000,00 calculadas sobre o valor de R$ 100.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010176-24.2023.5.15.0023

AUTOR	ALESSANDRO DA SILVA CARAMURU
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DA SILVA CARAMURU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1812d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALESSANDRO DA SILVA CARAMURU para condenar CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. nas obrigações constantes na fundamentação, a qual faz parte deste dispositivo.

Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários sucumbenciais e periciais na forma da fundamentação.

Correção monetária e juros de mora nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente, observada a Súmula 368 do TST. Não há incidência fiscal sobre os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SDI-I do C. TST.

Para fins de incidência de contribuição previdenciária declara-se a natureza das parcelas conforme art. 28, Lei 8.212/91.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011196-50.2023.5.15.0023

AUTOR	PAULO SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2806b78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO SANTOS para condenar CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. nas obrigações constantes na fundamentação, a qual faz parte deste dispositivo.

Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária e juros de mora nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente, observada a Súmula 368 do TST. Não há incidência fiscal sobre os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SDI-I do C. TST.

Para fins de incidência de contribuição previdenciária declara-se a natureza das parcelas conforme art. 28, Lei 8.212/91.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$ 2.000,00 calculadas sobre o valor de R$ 100.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010176-24.2023.5.15.0023

AUTOR	ALESSANDRO DA SILVA CARAMURU
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1812d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALESSANDRO DA SILVA CARAMURU para condenar CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. nas obrigações constantes na fundamentação, a qual faz parte deste dispositivo.

Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários sucumbenciais e periciais na forma da fundamentação.

Correção monetária e juros de mora nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente, observada a Súmula 368 do TST. Não há incidência fiscal sobre os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SDI-I do C. TST.

Para fins de incidência de contribuição previdenciária declara-se a natureza das parcelas conforme art. 28, Lei 8.212/91.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010504-66.2014.5.15.0023

AUTOR	ANDRE MAGALHAES DA ROSA
ADVOGADO	SARA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES(OAB: 284318/SP)
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA(OAB: 151974/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DE CARVALHO(OAB: 281158/SP)
ADVOGADO	SUELI ABE(OAB: 280637/SP)
ADVOGADO	RUDNEI FERREIRA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 345885/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BRANCA
ADVOGADO	CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA(OAB: 200408/SP)
ADVOGADO	KARLA ARIADNE SANTANA FERREIRA(OAB: 331435/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARTHUR GOMES DE SOUSA(OAB: 420896/SP)
RÉU	DOMINGOS LEAL CONSTRUTORA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MAGALHAES DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9cbd7d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA para ciência do

bloqueio realizado em sua conta, #id:5a6891c, para os fins do artigo 884 da CLT.

No silêncio, converta-se em INSS e voltem os autos conclusos para extinção da execução e arquivamento.

JACAREI/SP, 24 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010186-68.2023.5.15.0023

AUTOR	UBIRAJARA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3d17c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por UBIRAJARA DE LIMA OLIVEIRA para condenar CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. nas obrigações constantes na fundamentação, a qual faz parte deste dispositivo. Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários sucumbenciais e periciais na forma da fundamentação.

Correção monetária e juros de mora nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente, observada a Súmula 368 do TST. Não há incidência fiscal sobre os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SDI-I do C. TST.

Para fins de incidência de contribuição previdenciária declara-se a natureza das parcelas conforme art. 28, Lei 8.212/91.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$ 1.200,00 calculadas sobre o valor de R$ 60.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010674-91.2021.5.15.0023

AUTOR	ALEXANDRE RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RODRIGUES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3fa523 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o agravo de petição interposto pela executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, estando regular a representação processual.

O Juízo foi garantido por depósito.

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Indefiro a pretensão da parte exequente, porquanto representar o valor incontroverso da totalidade da presente execução.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

JACAREI/SP, 24 de abril de 2024.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

GDL

Processo Nº ATOrd-0011208-64.2023.5.15.0023

AUTOR	LUIZ GUSTAVO GONCALVES VICENTE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.

ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 646a731 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ GUSTAVO GONCALVES VICENTE para condenar CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. nas obrigações constantes na fundamentação, a qual faz parte deste dispositivo.

Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária e juros de mora nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente, observada a Súmula 368 do TST. Não há incidência fiscal sobre os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SDI-I do C. TST.

Para fins de incidência de contribuição previdenciária declara-se a natureza das parcelas conforme art. 28, Lei 8.212/91.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010186-68.2023.5.15.0023

AUTOR	UBIRAJARA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRAJARA DE LIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3d17c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por UBIRAJARA DE LIMA OLIVEIRA para condenar CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. nas obrigações constantes na fundamentação, a qual faz parte deste dispositivo.

Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários sucumbenciais e periciais na forma da fundamentação.

Correção monetária e juros de mora nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente, observada a Súmula 368 do TST. Não há incidência fiscal sobre os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SDI-I do C. TST.

Para fins de incidência de contribuição previdenciária declara-se a natureza das parcelas conforme art. 28, Lei 8.212/91.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$ 1.200,00 calculadas sobre o valor de R$ 60.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010674-91.2021.5.15.0023

AUTOR	ALEXANDRE RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3fa523 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o agravo de petição interposto pela executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, estando regular a representação processual.

O Juízo foi garantido por depósito.

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Indefiro a pretensão da parte exequente, porquanto representar o valor incontroverso da totalidade da presente execução.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

JACAREI/SP, 24 de abril de 2024.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

GDL

Processo Nº ATOrd-0011208-64.2023.5.15.0023

AUTOR	LUIZ GUSTAVO GONCALVES VICENTE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO GONCALVES VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 646a731 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ GUSTAVO GONCALVES VICENTE para condenar CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. nas obrigações constantes na fundamentação, a qual faz parte deste dispositivo.

Justiça gratuita deferida à parte reclamante.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária e juros de mora nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente, observada a Súmula 368 do TST. Não há incidência fiscal sobre os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SDI-I do C. TST.

Para fins de incidência de contribuição previdenciária declara-se a natureza das parcelas conforme art. 28, Lei 8.212/91.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010419-75.2017.5.15.0023

AUTOR	EDENILSON GLORIA CARDOSO
ADVOGADO	LUAN APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 387051/SP)
ADVOGADO	MARCELO MENDES DE SOUSA(OAB: 369528/SP)
RÉU	VERDYCON CONSERVACAO LTDA
RÉU	RAIMUNDO MONTEIRO ALVARES AFFONSO
RÉU	CARLOS HENRIQUE ALVARES AFFONSO
RÉU	CHRISTINE ANTUNES TOME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILSON GLORIA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbddd1f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Foram realizadas diversas pesquisas patrimoniais em face da pessoa jurídica e seus sócios, segundo certidão lavrada nos autos de nº 0010956-71.2017.5.15.0023 - (vide ID nº 2fe914b), bem assim realizadas diligências SISBAJUD, restando todas elas negativas frente à execução que se processa nos autos, razão pela qual não foi possível dar prosseguimento profícuo aos atos executórios.

Nesse compasso, dê-se ciência ao exequente quanto à execução frustrada, intimando-o para apresentar bens livres e

desembaraçados em 30 dias.

Decorrido o prazo supra e no silêncio do exequente, determino a expedição imediata de ordem aos Cartórios de Registro de Imóveis inseridos no convênio CENIB para inserção de indisponibilidade de eventuais bens imóveis que os devedores venham adquirir doravante.

De igual modo, resta deferido para que seja expedida Certidão para Protesto Extrajudicial da sentença proferida, com fulcro no art. 517 do Código de Processo Civil, a qual deverá ser impressa e encaminhada pela própria parte interessada, comunicando, após, nos autos. Prestigiando o princípio da celeridade, atribui-se à presente decisão força de certidão para tal fim, conforme segue abaixo.

DADOS DAS PARTES:

Exequente (credor): EDENILSON GLORIA CARDOSO

CPF: 323.175.298-13

Endereço: Rua ETELVINA FERREIRA DE SOUZA, 675, Rosa Helena

IGARATA/SP - CEP: 12350-000

Advogados do exequente: MARCELO MENDES DE SOUSA, OAB/SP: 369.528

EXECUTADOS:

1) VERDYCON CONSERVACAO LTDA

Rua Etelvina Ferreira de Souza, n. 458 – Jardim Rosa Helena

Igaratá/SP, CEP 12350-000

2) RAIMUNDO MONTEIRO ALVARES AFFONSO

AVENIDA JAMARIS, 64, APTO 154-A, PLANALTO PAULISTA

SAO PAULO/SP - CEP: 04078-000

3) CHRISTINE ANTUNES TOME

RUA JANUARIO MIRAGLIA, 63, VILA NOVA CONCEICAO

SAO PAULO/SP - CEP: 04507-020 CARLOS

4) CARLOS HENRIQUE ALVARES AFFONSO

RUA INDIANA, 499, AP 62, BROOKLIN PAULISTA

SAO PAULO/SP - CEP: 04562-000

VERDYCON CONSERVACAO LTDA, CNPJ: 02.971.564/0001-05; RAIMUNDO MONTEIRO ALVARES AFFONSO, CPF: 065.815.798-15; CHRISTINE ANTUNES TOME, CPF: 126.126.478-99; CARLOS HENRIQUE ALVARES AFFONSO, CPF: 067.686.408-28

DADOS DO PROCESSO:

VARA/COMARCA: 1ª Vara do Trabalho de Jacareí

NATUREZA: Reclamação Trabalhista

PROCESSO Nº: 0010419-75.2017.5.15.0023

DATA DA SENTENÇA (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO): 15/03/2018, Id 1fe85fb

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 24/06/2019

VALOR ORIGINAL: R$ 10.000,00 em 15/03/2018

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO A PROTESTAR: R$ 7.424,35- apurado até 26/08/2019

DATA DO DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO: 06/11/2019

PRAÇA DE PAGAMENTO: Jacareí/SP

OBSERVAÇÕES:

O crédito exequendo decorre de execução trabalhista não pago;

Ao reclamante foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, conforme Id 1fe85fb, datado de 15/03/2018.

Proceda a Secretaria aos lançamentos pertinentes no PJE e BNDT.

Na inércia, sobreste-se o feito pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada).

Findo este prazo, aguarde-se o fornecimento de dados hábeis ao prosseguimento da execução pelo prazo de 02 (dois) anos, segundo artigo 11-A da CLT, ocasião em que o processo deverá ser arquivado provisoriamente em fluxo próprio do PJe.

A análise de eventuais requerimentos futuros do exequente ficam condicionadas à apresentação de medidas executórias efetivas.

Intime-se.

Sobreste-se oportunamente.

JACAREI/SP, 24 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ

Edital

Processo Nº ATSum-0010355-69.2021.5.15.0138

AUTOR	IRACILENE APARECIDA DAS GRACAS DE PAULA
ADVOGADO	CESAR EDUARDO FERREIRA MARTA(OAB: 259062/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA(OAB: 118052/SP)
ADVOGADO	JOSE DENIS LANTYER MARQUES(OAB: 148688/SP)

ADVOGADO	BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES(OAB: 294272/SP)
RÉU	JANAINA COELHO SOARES
RÉU	ANTONIO WANDERSON DA SILVA
RÉU	LOUISE ADRIELI DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL JULIA MOGNON(OAB: 376238/SP)
ADVOGADO	LAURA DENIZ DE SOUZA NUNES(OAB: 369734/SP)
RÉU	J. F. GONCALVES & N. GONCALVES LTDA - ME
RÉU	ANTONIO WANDERSON DA SILVA 38987381838

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO WANDERSON DA SILVA 38987381838

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010355-69.2021.5.15.0138

Autor: IRACILENE APARECIDA DAS GRACAS DE PAULA, CPF: 292.999.278-63

Réu(s): J. F. GONCALVES & N. GONCALVES LTDA - ME, CNPJ: 60.514.213/0001-63; JANAINA COELHO SOARES, CPF: 466.675.928-01; LOUISE ADRIELI DA CRUZ SANTOS, CPF: 391.843.178-92; ANTONIO WANDERSON DA SILVA 38987381838, CNPJ: 21.363.905/0001-04; ANTONIO WANDERSON DA SILVA, CPF: 389.873.818-38

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)FRANCINA NUNES DA COSTA, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Jacareí**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010355-69.2021.5.15.0138 , entre partes:AUTOR: IRACILENE APARECIDA DAS GRACAS DE PAULA **,** autor, e RÉU: J. F. GONCALVES & N. GONCALVES LTDA - ME e outros (4) réu, estando **ANTONIO WANDERSON DA SILVA**, CPF: 389.873.818-38 em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Dá análise dos cálculos apresentados pela reclamante, verifica-se que estão incorretos quanto ao valor atribuído às custas processuais.

Destarte, retificados os cálculos da reclamante quanto ao valor das custas e atualizados pela Secretaria conforme demonstrativo de ID 3e6cc27, acolho-o e HOMOLOGO-O, porque consentâneo com a coisa julgada e legislação em vigor e fixo o valor total bruto devido em R$ 70.079,75, atualizado até 11/04/2024.

MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO - A União tem autorização para deixar de manifestar-se com base na autorização contida na Portaria MF 582, de 11/12/2013 e da Portaria PGF 839 de 13/12/2013, se os valores cobrados a título de contribuição previdenciária e imposto de renda forem inferiores a R$ 20.000,00. Contudo, registra-se que a Portaria MF 582/2013 trata apenas de dispensa de atuação do Órgão Jurídico da União nas hipóteses que especifica, e não da dispensa de execução dos tributos, os quais, por competência constitucional, permanecerão sendo efetivadas *ex-officio*pela Justiça do Trabalho.

IMPOSTO DE RENDA - Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais (OJ-SDI1-400 TST e art.12-A, §1º da Lei 7.713 de 22/12/1988).

CUSTAS PROCESSUAIS - Custas no importe de R$ 333,18 , a cargo da reclamada, que deverá comprovar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

As custas processuais serão atualizadas até o efetivo pagamento, que deverá ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, código 18740-2 (ato conjunto 21/2010 – TST.CSJT.GP.SG), CAMPO UG/GESTÃO 080011/00001.

FORMA DE PAGAMENTO - Determino que a reclamada J. F. GONCALVES & N. GONCALVES LTDA - ME **pague em 15 dias**, os valores acima homologados.

INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplência, o reclamante deverá requerer o que for de seu interesse, nos termos do art. 878, da CLT.

ARQUIVAMENTO - Cumpridas todas as obrigações de pagar e fazer, não havendo pendências e tendo sido liberados todos os valores, arquive-se.

DADOS BANCÁRIOS - Deverão as partes informar os dados bancários a fim de possibilitar futuras transferências.

Cumprido sem oposição de embargos, libere-se a quem de direito, transferindo-se as demais verbas, conforme sua natureza.

A reclamante deverá informar o número do PIS nos autos para possibilitar a confecção dos alvarás para saque do FGTS e seguro-desemprego.

CIÊNCIA DAS PARTES - **Intimem-se as partes, sendo que a reclamada pór carta registrada com AR.**

JACAREI/SP, 11 de abril de 2024.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

SKM

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é

passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011301-80.2017.5.15.0138

AUTOR	SHEILA DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO	ELTER RODRIGUES DA SILVA(OAB: 103707/SP)
ADVOGADO	MARIA ELENA CEDOTTE DA SILVA(OAB: 125060/SP)
RÉU	ANDRE RODRIGUES RULLI
RÉU	EDUARDO RODRIGUES RULLI
RÉU	RAFAEL RODRIGUES RULLI
RÉU	PLAST SOFT INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAST SOFT INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011301-80.2017.5.15.0138

Autor: SHEILA DE OLIVEIRA FONSECA, CPF: 334.422.648-71

Réu(s): PLAST SOFT INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 11.561.540/0001-60; ANDRE RODRIGUES RULLI, CPF: 410.019.788-89; EDUARDO RODRIGUES RULLI, CPF: 334.642.108-20; LUIS CARLOS RULLI, CPF: 089.804.688-22; MARLENE MARIA RODRIGUES RULLI, CPF: 059.422.188-97; RAFAEL RODRIGUES RULLI, CPF: 345.566.948-41; VERA LUCIA SANTIAGO RULLI, CPF: 065.128.158-07; VOLDINO RICARDO RULLI, CPF: 034.283.018-03

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DoutoraFRANCINA NUNES DA COSTA Juíza da **2ª Vara do Trabalho de Jacareí**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011301 -80.2017.5.15.0138, entre partes:AUTOR: SHEILA DE OLIVEIRA FONSECA**,** autor, e RÉU: PLAST SOFT INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP e outros (7) réu, estando**PLAST SOFT INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP,** em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

Primeiramente, excluam-se do cadastro os sócios em face dos quais a sentença de de IDPJ foi improcedente, quais sejam: LUIZ CARLOS, VERA, MARLENE e VOLDINO.

Id 56adaf5 : nada a deferir uma vez que não há registro de constrição de valores pertencentes ao executado Luiz Carlos. Caso discorde, fica a parte intimada a indicar nos autos o respectivo valor.

Renove-se a ferramenta sisbajud, em face da empresa ré e dos executados ANDRÉ, RAFAEL e EDUARDO (somente), na modalidade reiterada.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011301-80.2017.5.15.0138

AUTOR	SHEILA DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO	ELTER RODRIGUES DA SILVA(OAB: 103707/SP)
ADVOGADO	MARIA ELENA CEDOTTE DA SILVA(OAB: 125060/SP)
RÉU	ANDRE RODRIGUES RULLI
RÉU	EDUARDO RODRIGUES RULLI
RÉU	RAFAEL RODRIGUES RULLI
RÉU	PLAST SOFT INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP
RÉU	VOLDINO RICARDO RULLI

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLDINO RICARDO RULLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

A DoutoraFRANCINA NUNES DA COSTA Juíza da **2ª Vara do Trabalho de Jacareí**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011301 -80.2017.5.15.0138, entre partes:AUTOR: SHEILA DE OLIVEIRA FONSECA**,** autor, e RÉU: PLAST SOFT INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP e outros (7) réu, estando **VOLDINO RICARDO RULLI** em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

Primeiramente, excluam-se do cadastro os sócios em face dos quais a sentença de de IDPJ foi improcedente, quais sejam: LUIZ CARLOS, VERA, MARLENE e VOLDINO.

Id 56adaf5 : nada a deferir uma vez que não há registro de constrição de valores pertencentes ao executado Luiz Carlos. Caso discorde, fica a parte intimada a indicar nos autos o respectivo valor.

Renove-se a ferramenta sisbajud, em face da empresa ré e dos executados ANDRÉ, RAFAEL e EDUARDO (somente), na modalidade reiterada.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010621-03.2014.5.15.0138

AUTOR	ALYSON ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
AUTOR	RICARDO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
AUTOR	JEAN HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	WIREX CONDUTORES DO BRASIL S/A
RÉU	SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA MARTINS DE LIMA(OAB: 170142/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA LOUREIRO(OAB: 167029/SP)
RÉU	W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A
RÉU	EMPASE EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
RÉU	PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE MOLINA(OAB: 216116/SP)
RÉU	SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES
RÉU	FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO
ADVOGADO	GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA(OAB: 211291/SP)
RÉU	LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO
RÉU	SERGIO ROBERTO UGOLINI
RÉU	WIREX CABLE S.A
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
RÉU	BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA
RÉU	INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADVOGADO	ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: 15335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPASE EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010621-03.2014.5.15.0138

Autor: ALYSON ADRIANO DE PAULA, CPF: 446.737.998-36; JEAN HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, CPF: 407.946.808-36; RICARDO DONIZETE DOS SANTOS, CPF: 337.077.568-90

Réu(s): WIREX CABLE S.A, CNPJ: 66.007.857/0001-41; WIREX CONDUTORES DO BRASIL S/A, CNPJ: 09.616.072/0001-32; EMPASE EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, CNPJ: 07.269.683/0001-26; SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES, CPF: 247.959.598-62; PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA, CPF: 305.240.728-76; SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES, CPF: 559.777.318-68; FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO, CPF: 324.481.928-12; LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, CPF: 221.529.518-08; SERGIO ROBERTO UGOLINI, CPF: 006.733.238-20; BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA, CNPJ: 14.241.432/0001-07; INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS, CNPJ: 61.081.972/0001-42; W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A, CNPJ: 21.314.728/0001-68

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DoutoraFRANCINA NUNES DA COSTA Juíza da **2ª Vara do Trabalho de Jacareí**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010621-03.2014.5.15.0138 , entre partes:AUTOR: ALYSON ADRIANO DE PAULA e outros (2) **,** autor, e RÉU: WIREX CABLE S.A e outros (11) réu, estando **EMPASE EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA** em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação trabalhista, ajuizada em 2014, por **ALYSON ADRIANO DE PAULA, JEAN HENRIQUE DOS SANTOS SILVA e RICARDO DONIZETI DOS SANTOS**, originariamente em face de WIREX CABLE S.A., pleiteando: a) nulidade da demissão e reintegração, sem prejuízo das alterações salariais ocorridas no período que deixaram de trabalhar, com pagamento dos salários e demais consectários legais, desde a época da demissão até a efetiva reintegração, **ou alternativamente, fosse** a reclamada compelida a indenizar todos os salários e demais consectários legais; declaração de estabilidade até a data de 17 de dezembro de 2014, com base no item “DOS DIAS DE PARALISAÇÃO E DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA” da decisão proferida em Dissídio Coletivo de nº 0006000-86.2014.5.15.0000; recolhimento de INSS; indenização por dano moral, justiça gratuita e honorários advocatícios.

Contestação da Reclamada juntada sob id 434c21d.

Foi realizada audiência, com todas as partes presentes, conforme ata de id 8216064, ocasião em que as partes dispensaram a produção de provas e consignaram razões finais remissivas.

Sentença no id 3dc2e2c, julgando procedente os pedidos para condenar a Wirex a pagar indenização correspondente aos salários, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40% de multa, devidos a cada um dos autores, além de honorários advocatícios em favor do

Sindicato e improcedente o pedido de indenização por dano moral.
Recurso Ordinário da Ré, no Id 6bf2568.
Decisão de admissibilidade no id f85c114.
Contrarrazões, no Id 6cfddd0.
Recurso Ordinário Adesivo no Id 7f20af2.
Decisão de admissibilidade no Id 6e27620.
Contrarrazões da Wirex do Id 00a5709.
Acórdão no Id a4f7f7b, confirmando os termos da sentença.
Recurso de Revista dos Autores no Id bc1ee83, e da Ré no Id ef597e9.
Decisão denegando seguimento a ambos os recursos no Id 5c73018.
Agravo de Instrumento dos Autores no Id 975f7c3.
Decisão de manutenção do despacho agravado, no Id 0945741, remetendo-se os autos ao TST.
Contra minuta de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Wirex, no Id e9658ad.
Contrarrazões da Wirex ao Recurso de Revista, no id e9658ad.
Acórdão no Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, negando provimento ao Agravo.
Certidão de trânsito em julgado no TST, no Id dca5561.
Juntada dos cálculos de liquidação pelos Reclamantes, no Id d7ac8b8.
Determinação para que a Reclamada se manifestasse sobre os cálculos, no Id c6b64be.
Audiência de homologação de cálculos no Id f3cea72.
Manifestação da Wirex requerendo determinação para que os Autores habilitem os débitos a recuperação judicial.
Com base no que fora decidido no processo 0010508.10.2018.5.15.0138, no bojo do qual fora reconhecida a existência de grupo econômico, entre a Wirex Cable e as empresas Wirex Condutores e Empase, o despacho de Id 1990b60, determinou a inclusão dessas empresas no polo passivo, bem como a intimação das mesmas, para pagamento, em 15 (quinze) dias.
Com a inércia das executadas, sobreveio o despacho de id 66ac810, para iniciar a execução.
Manifestação da Wirex Cable, no Id c5102b0, requerendo a suspensão dos atos executórios, ao argumento de que estes seriam da competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial.
Requerimento dos Autores para expedição de certidão de habilitação de crédito, no Id 9409748.
Despacho determinando a expedição, no id deae4ac.
Certidão de habilitação dos créditos dos Exequentes no id 2d710c0.
Certidão de habilitação referente aos honorários assistenciais no id 5490045.
Manifestação do exequente, no id 6bc1666, requerendo o redirecionamento da execução dos honorários advocatícios, em face dos sócios da executada, ao argumento de que o fato gerador do referido crédito (sentença) foi posterior ao pedido de recuperação judicial da empresa (que ocorreu em 2012) e, portanto, não estariam submetidos ao Juízo Falimentar.
Despacho indeferindo o pedido, no id 03f2f6e.
Agravo de petição dos autores no id 6324d2f.
Decisão de admissibilidade no id ec9c289.
Contraminuta da Wirex Cable S/A no id 4888963.
No id a37b1cd, consta Acórdão dando provimento ao Agravo, ao fundamento de que o Plano de Recuperação Judicial, deferido em 2012, não pode ser aplicado a hipótese em comento, exatamente, porque a verba honorária foi constituída em momento posterior ao Plano, não se sujeitando a ele. Tratando-se de crédito extraconcursal, não estaria sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
Recurso de Revista da Wirex Cable, no Id a37b1cd.
Decisão denegando seguimento ao Recurso, no Id 49eae53.
No id 907fcec, decisão liminar no conflito de competência suscitado pela Wirex Cable, em face do Juízo de Direito da Vara Única de Santa Branca e o TRT15, suspendendo a execução.
No Id 10edfe4, consta despacho suspendendo o presente feito.
Petição dos Autores n Id 24a1d0d, requerendo que fosse oficiado o Juízo da Recuperação, solicitando informar quais bens das Reclamadas poderiam ser alvo de constrição.
No id 721eb7a, foram acostadas aos autos peças processuais do processo nº 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, contra a mesma executada.
Nas referidas peças, entre outras informações relevantes, consta o resultado de pesquisas feitas por meio da ferramenta CCS, revelando que a empresa executada, ou suas sócias formais (Solange e Rhea), concederam/receberam outorgas para movimentação bancária a/de pessoas físicas, com relação de parentesco, permitindo concluir que as pessoas constantes no estatuto social da empresa WIREX não estão sozinhas na gestão da empresa. As peças revelam que a WIREX esvazia seus ativos patrimoniais em detrimento das inúmeras execuções existentes, e se utiliza de terceiros (filhos) para movimentar patrimônio. Por esta razão, naqueles autos, foram incluídos no polo passivo as pessoas que detinham tais outorgas, e tal decisão, inclusive, já transitou em julgado.
No despacho de id 6214430 foi determinado que os exequentes se manifestassem sobre eventual interesse de redirecionamento da execução em face dessas pessoas.
No id d306403, os exequentes, com base nas informações vindas aos autos, requereram o redirecionamento aos sócios da

executada.
No id 04395ad, a executada se manifesta contrariamente à desconsideração da personalidade jurídica, e informando a instauração do “incidente inominado” 0000180-97.2022.8.26.0534, perante o Juízo da Recuperação Judicial, no qual alega: que estão sendo feitos pagamentos a credores extraconcursais; que não há inadimplência por parte da empresa e que o mero inconformismo do exequente em compor o grupo de credores não caracteriza inadimplemento; que, “em razão das divergências alegadas e para evitar o risco de lançamento de créditos indevidos, está sendo apurado o real valor devido a cada credor, o que não se configura inadimplência e muito menos é causa para instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (…)”. (sic); que o incidente configura procedimento de cognição exauriente, possibilitando o pleno contraditório e ampla instrução probatória, em rito semelhante ao ordinário; que o exequente já manifestou inconformismo em relação ao seu crédito, e o administrador judicial já foi favorável à apuração da controvérsia. Finaliza requerendo a intimação do administrador judicial para confirmação das informações prestadas.
Diante disso, no id a54f58c, adotando como fundamento as peças processuais juntadas aos autos pela certidão de id 721eb7a, decidiu-se pela instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, para incluir os seguintes sócios: SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES; PAULA PIEDADE GONCALVES pereira DA SILVA,SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES, FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO, LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, SERGIO ROBERTO UGOLINI; BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA., INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS e W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A.
No exercício de seu poder geral de cautela, e considerando o contexto em comento, a decisão determinou, ainda, reserva de numerário dos valores eventualmente constritos nos autos 0010687-46.2015.5.15.013.
No id 054c621, há manifestação da executada, alegando que tais pessoas não são sócias e repetindo os argumentos da manifestação anterior.
Contestação ao IDPJ, da executada PAULA no id a5256f9.
Contestação ao IDPJ das executadas WIREX CONDUTORES e EMPASE, no id 8e6a72b.
Contestação ao IDPJ do executado SERGIO EMÍDIO, no id 593fe68.
No id 8b0e527, consta certidão, relatando o atendimento virtual feito por esta magistrada aos advogados do executado SERGIO EMIDIO, que se comprometeram a trazer mais documentos aos autos, que sustentassem as providências por eles pretendidas. Ao Juízo foi solicitado o prazo de 60 (sessenta) dias, o que foi concedido.
No id 2d2f6dd, o executado SERGIO EMIDIO, junta aos autos alguns documentos que haviam sido solicitados pelo Juízo, como certidão de objeto e pé da recuperação judicial da executada, e o plano de recuperação da WIREX. Além disso, de forma extemporânea, complementa sua defesa, impugnando documentos que já constavam dos autos, e alegando que seu patrimônio tem origem na venda de sua empresa, em 2017. Impugna, ainda, e-mails corporativos da Wirex, que foram juntados aos autos nº 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, mas que ainda não se encontravam acostados aos presentes autos.
No id 323cc44 consta despacho designando audiência de conciliação.
No id 705e693 consta ata da referida audiência, realizada em 17/10/2023, que restou prejudicada, pela ausência dos executados, à exceção da patrona de SERGIO EMIDIO.
Na sessão, com o intuito de se evitar decisões divergentes sobre o mesmo tema, foi determinado que a Secretaria procedesse à análise dos processos contra os executados, consolidando todas as provas existentes capazes de instruir o incidente de desconsideração.

Foi concedido às partes o prazo de 10 dias, a partir do dia 23/10/2023, para manifestação acerca dos documentos juntados, e indicação das provas que pretendiam produzir, justificadamente.

O executado SERGIO EMIDIO requereu fosse deferida a produção de todos os meios de provas em direito admitidos a fim de demonstrar a inexistência da condição de sócio, bem como a inexistência de confusão patrimonial ou fraude com a empresa requerida, inclusive depoimento pessoal das partes e testemunhas a serem oportunamente arroladas.

Assim, foi designada audiência de instrução processual na modalidade telepresencial para o dia 24/11/2023, às 9h30, com ordem de intimação do administrador judicial da Wirex, para comparecimento, no intuito de prestar informações sobre a recuperação judicial e o incidente inominado respectivo.
No id 379a0f5, foram juntadas as provas consolidadas, conforme determinado na ata da audiência de 17/10/2023.
Nos ids seguintes, constam as notificações encaminhadas às partes.
No id 2edfad5, tendo em vista a notícia de óbito do executado SERGIO AREDES, consta despacho determinando a intimação

daquele, na pessoa de seus herdeiros, RHEA SYLVIA MARIA NOSÉ PIEDADE GONÇALVES, SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES, PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA, ora executados, e FERNANDO PIEDADE GONÇALVES (que não é réu).

No id d151b59, consta manifestação da executada PAULA, requerendo a exclusão das peças juntadas e o proferimento de despacho saneador, fixando os pontos controvertidos, antes da audiência designada.

No id 13f7c18, o exequente se manifesta em provas.

No id 8e7fb77, o executado FERNANDO se manifestou sobre os documentos juntados, bem como em provas.

No id 69dc48d, o executado SERGIO EMIDIO se manifestou sobre os documentos juntados, bem como em provas, e ainda complementou sua defesa, alegando que seu patrimônio teve origem com sua atuação no ramo da saúde, com a venda de sua empresa, EXTERA. Junta mais documentos (contrato de venda da sua empresa e extratos bancários).

No id 69dc48d, o executado SERGIO EMIDIO se manifestou sobre os documentos juntados, bem como em provas, e ainda complementou sua defesa, alegando que seu patrimônio teve origem com sua atuação no ramo da saúde, com a venda de sua empresa, EXTERA. Junta mais documentos (contrato de venda da sua empresa e extratos bancários).

No id a32fd68, consta decisão proferida no Mandado de Segurança 0050918-63.2023.5.15.0000, impetrado pela executada PAULA, com o intuito de suspender a realização da audiência de instrução designada para 24/11/2023, no presente feito e nos demais, com matéria idêntica (processos 0010583-44.2021.5.15.0138, 0010621-03.2014.5.15.0138,0010629-38.2018.5.15.0138,0010687-46.2015.5.15.0138, 0010765-69.2017.5.15.0138,0010891-85.2018.5.15.0138, 0010897-92.2018.5.15.0138 e 0011506-03.2016.5.15.0023).

Na referida decisão, foi negada a liminar requerida, e assentou-se que este Juízo não está obrigado a fixar os pontos controvertidos previamente à audiência, ou impossibilitado de determinar a juntada de documentos de ofício, consideradas a circunstância de existirem numerosos processos idênticos e a necessidade de se evitar decisões conflitantes.

No id d80c097, consta a ata da audiência de instrução, que ocorreu de forma unificada, em relação a todos os processos acima citados, tendo sido tomados os depoimentos das testemunhas arroladas e das partes, conforme requerido.

No id a9c6c38, constam razões finais das executadas Wirex Cable e RHEA.

No id 7803ec3, constam razões finais da executada PAULA.

No id a3243cb, constam razões finais do executado FERNANDO.

No id c8d2bb3, constam razões finais de SERGIO EMIDIO.

No id 8543c4f constam razões finais do exequente.

2. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

2.1.) DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA INSTAURAÇÃO DO IDPJ

As executadas WIREX CONDUTORES e EMPASE alegaram que também estão em recuperação judicial, juntamente com a executada WIREX CABLE, logo, este Juizo seria incompetente para conduzir a execução em face delas.

Os documentos acostados pela executada, no id 1668a64 confirmam tal alegação e, neste aspecto, reconheço a incompetência deste Juízo e acolho a preliminar, em relação às executadas WIREX CONDUTORES e EMPASE.

No entanto, o mesmo não se pode dizer, em relação aos sócios da executada WIREX CABLE.

Os executados SERGIO EMIDIO e PAULA PIEDADE apresentaram preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para instaurar o presente IDPJ, ao argumento de que a executada Wirex Cable encontra-se em recuperação judicial e que, em razão disso, referida instauração seria de competência do Juízo Universal.

No entanto, o entendimento sobre o tema já está consolidado em sentido contrário, tanto no E. TRT15, quanto no Superior Tribunal de Justiça, os quais foram provocados a se manifestar, inclusive, no presente feito.

Conforme já assentado, por exemplo, na decisão oriunda do E. TRT15, constante do id 4fb0dbc dos autos **0010056-97.2018.5.15.0138 (contra a mesma Reclamada)**, “o deferimento de recuperação judicial da devedora não exclui a competência desta Justiça Especializada para o prosseguimento da execução em face dos sócios, sucessores ou integrantes do mesmo grupo econômico, desde que os bens desses não tenham sido arrecadados pelo Juízo falimentar”.

De igual modo, na decisão de id 33e7aea daqueles mesmos autos, o STJ deixou de conhecer do conflito de competência entre este Juízo e o Juízo da Recuperação Judicial, suscitado pela executada Wirex, deixando claro que: “a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o redirecionamento da execução para a devedora subsidiária, empresa do mesmo grupo econômico, ou para os sócios da recuperanda, não caracteriza conflito de competência”, e que “estando a empresa em recuperação judicial e não tendo sido determinados atos de constrição em face dos seus bens, mas, tão somente, dos bens dos sócios, em razão da desconsideração da personalidade jurídica realizada pelo Juízo do trabalho, não há que se entender esteja configurado do alegado conflito de competência

“. (sic)

Dito isto, deve ser rejeitada a preliminar arguida pelos executados SERGIO EMIDIO, PAULA PIEDADE e WIREX CABLE, tendo em vista que o presente incidente não visa à execução da empresa em recuperação, mas ao redirecionamento dos atos constritivos aos sócios e demais empresas que compõem o grupo econômico da executada.

2.2.) DA ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Os executados SERGIO EMIDIO, PAULA PIEDADE e FERNANDO, apresentaram preliminar de ilegitimidade passiva, ao argumento de que não são, e nunca foram, sócios ou gestores da executada WIREX.

A matéria confunde-se com o mérito e com ele deve ser julgada.

2.3.) DA ALEGAÇÃO DE “VÍCIOS PROCESSUAIS”

A defesa do executado SERGIO EMIDIO arguiu, em suas alegações finais, supostos “vícios processuais”. Em que pese não ser possível verificar fundamentação jurídica para tais alegações, ou sequer demonstração de algum prejuízo para a parte, que pudesse eventualmente ocasionar alguma nulidade no presente feito, alguns pontos merecem ser abordados, para evitar que se logre êxito na flagrante tentativa de tumulto processual.

a) Ao contrário do alegado, o presente IDPJ não foi instaurado de ofício, mas a requerimento expresso do exequente, e a decisão foi devidamente fundamentada, inclusive, adotando como razões de decidir, o conteúdo das peças processuais oriundas do processo nº 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, contra os mesmos executados, no bojo do qual constatou-se a participação daqueles na gestão da executada, de forma oculta, ou seja, fraudulenta.

b) Em relação à arguição de que a juntada de documentos determinada na audiência do dia 17/10/2023, não poderia ter ocorrido de ofício, entendo que, em primeiro lugar, para o referido executado (SERGIO EMIDIO), a matéria está preclusa pois sua patrona estava presente na sessão e não se insurgiu.

Demais disso, ressalto que constou da determinação de juntada que o ato visava a uniformizar o conjunto probatório de todos os processos, contra a mesma executada, em que foram instaurados IDPJs, evitando-se, assim, decisões conflitantes, o que está dentro do âmbito do poder/dever do magistrado.

Por fim, destaco que, ao se decidir sobre o tema, no Mandado de Segurança 0050918-63.2023.5.15.0000, impetrado pela executada PAULA PIEDADE, a douta Desembargadora ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA, de forma didática, assentou que:

“**A determinação de juntada dos documentos existentes nos outros processos - documentos relativos ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica - não configura atuação vedada do julgador. A autoridade dita coatora, como condutora dos processos sob “judice”, tem a prerrogativa para carrear elementos probatórios quando dizem respeito à mesma situação fática-jurídica (art. 372 do CPC/15).**
Quando se trata de mesmo caso, como ocorre nos autos originários - várias execuções contra a mesma reclamada, nas quais se discute a ampliação subjetiva do polo passivo - com mais razão deve proceder o julgador ao aproveitar as provas produzidas, pois evita possíveis decisões conflitantes ou contraditórias, fazendo prevalecer o tratamento isonômico das partes. É dizer: a isonomia constitui princípio de direito que deve nortear a condução do julgador, que deve dar aos mesmos casos a mesma solução jurídica.” (Id a1cec06)

c.) Prossegue o executado, alegando que a negativa de consignação em ata das falas dos advogados, na sessão de 24/11/2023, constituiria “vício processual”, e que parte da audiência teria sido “suprimida” do vídeo.

Nada mais equivocado. Isto porque, uma vez que a instrução estava sendo gravada, e as partes teriam acesso à gravação, a consignação em ata de toda e qualquer fala das partes, dos depoentes, ou dos advogados, conflita com o Princípio da Celeridade e da Efetividade Processual, devendo o magistrado zelar pelo bom andamento da sessão, o que foi feito.

Além disso, nenhum trecho da instrução foi “suprimido” do vídeo, na medida em que esta teve início tão somente após o período de suspensão, consignado em ata, e foi integralmente gravada. O período anterior a este, em que se deu a verificação das partes e patronos presentes, com a respectiva qualificação, não constitui a instrução processual propriamente dita, e como de praxe, não é gravado. Por fim, nota-se que o referido executado não apontou qualquer parte da instrução propriamente dita que teria sido excluída, ou logrou demonstrar qualquer prejuízo com o procedimento adotado, o que só corrobora que o registro da audiência respeitou as normas pertinentes.

d.) O executado SERGIO EMIDIO também critica a data em que a ata da audiência de instrução foi juntada aos autos. Porém, não

logrou demonstrar qualquer prejuízo decorrente disso.
Ressalto que nenhum dos executados pediu dilação de prazo para apresentação de alegações finais, o que comprova que a data da juntada não teve qualquer influência no exercício do direito de defesa, até mesmo porque o referido prazo já havia sido estendido pelo Juízo, para dez dias, conforme consignado em ata.
e.) Na audiência de instrução, ocorrida em 24/11/2023, ao serem indagadas sobre quais outras provas pretendiam produzir, além das que já haviam sido produzidas na sessão, foram reiterados alguns pedidos constantes das peças de defesa de SERGIO EMIDIO. Em razão disso, apesar de encerrada a instrução probatória, esta magistrada consignou que, caso julgasse tais pedidos pertinentes, seriam deferidos, e o prazo para alegações finais reaberto.
Pois bem.
Após análise do que dos autos consta, entendo que tratam-se de pedidos impertinentes e procrastinatórios. Vejamos:
No Id 69dc48d, o executado SERGIO EMIDIO requereu:
“a) Expedição de Ofício ao Banco Central a fim de comprovar a INEXISTENCIA de procuração da empresa Reclamada - WIREX em nome do Peticionante **SERGIO EMIDIO AREDES PIEDADE, CPF, 274.959.598-62**, a fim de demonstrar o quanto dito na defesa, bem como a ausência de confusão patrimonial ou fraude;
b) Expedição de Ofício a Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, e para a Receita Federal do Brasil, solicitando o envio de informações relativas à prestação de serviço das empresas das quais o Peticionante integrou como sócio, quais sejam: M 6 Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ 05.910.437/0001-86 e Sergio Emidio Piedade Gonçalves Marketing, CNPJ 38.083.566/0001-05 (atualmente denominada Health Creative Solutions Mkt Ltda.), no período de 2003 a 2005, a fim de comprovar que a prestação de serviços realizada pelo Peticionante, sempre se desenvolveu na área da saúde/médica, exclusivamente para a empresa MB Osteos, CNPJ. 58.850.728/0001-92.” (SIC)
Consigno que, na audiência de instrução, ocorrida em 24/11/2023, o requerimento de expedição de ofício ao Banco Central, para averiguação de eventuais “procurações” passadas pela Wirex, também foi feito pelos demais executados, além de SERGIO EMIDIO.
Em que pese o nome do executado, bem como seu CPF, estarem equivocadamente escritos no requerimento, este Juízo entende que se trata do executado SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES, CPF 247.959.598-62.
No que toca a este pedido, entendo que tal prova é absolutamente desnecessária, seja em relação a SERGIO EMIDIO, seja em relação aos demais executados. A pesquisa no CCS, juntada aos autos, é contemporânea à época dos fatos e suficiente para expor as pessoas físicas e/ou jurídicas que detinham poderes, outorgados entre si, para movimentação de contas bancárias. Tal documento, inclusive, exibe a data em que tal poder de representação ou procuração eventualmente foi extinto, de modo que a produção da prova requerida somente seria pertinente se a pretensão fosse a de averiguar a subscrição de novas procurações, o que não é o caso, em face do conjunto probatório já existente.
Em suma, não há necessidade de se oficiar ao Banco Central para informar se há procuração da Wirex para os executados pelo simples fato de que o relatório de CCS tem origem no Banco Central, e já trouxe esta informação.
De igual modo, não restou clara a necessidade de se oficiar ao Bacen, para demonstração de inexistência de confusão patrimonial. Ora, a outorga de poderes de procuração/representação perante instituições financeiras não tem outro fim se não a movimentação de valores de titularidade dos envolvidos.
Diante disso, entendo que não há necessidade de se oficiar ao Banco Central para o que quer que seja.
No que concerne ao segundo requerimento, entendo que é igualmente desnecessário e protelatório, haja vista que a atuação profissional do executado, SERGIO EMIDIO, pode ser comprovada por outras formas. Além disso, não foi apontada a existência de documento em poder da Receita Federal que não seja plenamente acessível também ao referido executado. Por fim, novamente, é necessário ponderar sobre a inutilidade da prova, na medida em que a atuação profissional do executado, na área de saúde, não afasta a hipótese de sua atuação concomitante, na função de gestor da empresa executada.
Ressalte-se que o Juízo tem se esforçado para uniformizar o conjunto probatório, no sentido de evitar o proferimento de decisões conflitantes, nos numerosos IDPJs envolvendo os executados e, pelo mesmo motivo, foi altamente cooperativo com as partes, permitindo o exercício do contraditório de forma ampla, inclusive tolerando e mantendo nos autos a juntada de documentos de forma extemporânea (que podiam ter sido acostados pela parte na primeira oportunidade de defesa, e não foram), entendendo que esta é a melhor forma de se garantir o pleno exercício do direito ao contraditório, de se buscar a verdade dos fatos e de se evitar discrepâncias, diante de um conjunto de numerosos processos contra basicamente as mesmas pessoas.
De outro lado, é dever do Juiz impor limite a tentativa de atuação meramente protelatória das partes, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo e da lealdade processual.
Assim, pelas razões expostas acima, indefiro as provas requeridas.
Por fim, para evitar qualquer arguição de nulidade, consigno que, na contestação dos executados PAULA e SERGIO EMIDIO, estes

requereram de forma genérica, a produção de prova pericial contábil, mas não reiteraram o petitório, quando intimados a falar em provas, de forma justificada, nem na audiência de 24/11/2023, quando indagados se pretendiam produzir outras provas, além da testemunhal, antes que fosse encerrada a instrução processual.
Assim, entendo que houve desistência da produção desta prova.
Não há, portanto, qualquer vício processual, que possa infirmar a instauração e o processamento do presente IDPJ, que se encontra pronto para julgamento.

3. DO MÉRITO

3.1. DO CONTEXTO FÁTICO QUE PRECEDEU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE IDPJ

Antes de adentrar o mérito propriamente dito, é preciso narrar o contexto fático em que se deu a instauração do presente incidente, não só nesta, mas nas outras numerosas execuções contra a executada WIREX.
Isto se torna especialmente importante principalmente diante da alegação da empresa de que estaria “envidando esforços para pagar os credores” e que, por isso, não haveria pressupostos a autorizar o redirecionamento da execução.
Pois bem.
É de conhecimento geral que a referida empresa está em recuperação há mais de DOZE ANOS, tramitando na Vara Única do Fórum Cível de Santa Branca, sob o nº 000128209.2012.82.6.26.0534 (id 70febe6).
Em 2019, percebendo que, a despeito disso, as dívidas trabalhistas continuavam se avolumando, e que os créditos constituídos posteriormente à homologação do plano de recuperação, e habilitados no Juízo Universal, não estavam sendo pagos, a Douta Juíza do Trabalho, Dra. Dora Rossi Goes Sanches, titular desta especializada, tomou a iniciativa de, pessoalmente, examinar os respectivos autos.
Conforme despacho exarado nos processos que presidiu à época, a exemplo dos autos 0010508-10.2018.5.15.0138 (id 1d6e259 daqueles autos), a douta magistrada informou que:
“Muito embora na audiência realizada em 23 de janeiro de 2019, após a homologação dos cálculos apresentados pela empresa reclamada, Wirex Cable S/A, tenha sido determinada a expedição de certidão de habilitação do crédito junto ao Juízo em que tramita a recuperação judicial da empresa, revejo a determinação quanto a essa forma de proceder para cobrança do valor devido.
Assim o faço uma vez que a empresa não vem efetuando o pagamento das dívidas trabalhistas habilitadas perante o Juízo da Recuperação Judicial.
Registro que desde que assumi a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Jacareí, no final do ano de 2014, a empresa ré informa estar em recuperação judicial, situação que no presente processo se comprova através dos documentos de Ids f05015b e 8e2fe6c.
A recuperação judicial foi pedida pelas empresas Wirex Cable S/A, Wirex Condutores do Brasil S/A e Embase Empreendimentos Participações, Importações e Exportações Ltda., em maio de 2012, que indicaram formarem grupo econômico e o processo de recuperação judicial tramita perante o Fórum Cível de Santa Branca (Processo nº 0001282-09.2012.8.26.0534).
Como há vários anos a recuperação judicial tramita e a empresa Wirex Cable S/A continua informando nos processos em que atua que enfrenta dificuldades financeiras, deixando de propor acordos e de honrar os compromissos contratuais que possui com seus empregados, esta magistrada buscou conhecer o processo de recuperação judicial e no dia 30 de janeiro de 2019 estive no Fórum Cível de Santa Branca onde fui atendida pela magistrada responsável pela Vara Única do referido Fórum, Dra. Adriana Vicentin Pezzatti de Carvalho, que me permitiu compulsar o processo de recuperação judicial aqui citado.
A partir da análise daqueles autos constatei que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas, aprovado em Assembleia Geral dos Credores realizada em 23 de novembro de 2012 (Id f050156), envolvia um pouco mais de 100 credores trabalhistas e os créditos de cada um deles foram devidamente identificados, bem como o que foi proposto no plano restou cumprido quanto aos credores trabalhistas, ou seja, houve a notícia do pagamento dos valores a eles devidos, o que foi feito em doze parcelas, exatamente no prazo que a lei que regula a recuperação judicial preceitua (1 ano).
Interessante salientar, no entanto, que esses credores trabalhistas relacionados no Plano de Recuperação Judicial pelas empresas eram trabalhadores cujos créditos antecediam o pedido de recuperação judicial, ou seja, os valores a eles devidos e que foram pagos decorriam de dívidas já reconhecidas pelas empresas em 2012.
No entanto, como a empresa ré, Wirex Cable S/A, continua em atividade, e continua não honrando de forma correta os direitos trabalhistas de seus empregados, mesmo após o pedido de recuperação judicial, outras dívidas foram surgindo, mais ações trabalhistas foram sendo propostas em face da empresa e os créditos provenientes de sentenças proferidas perante a Justiça do Trabalho, transitadas em julgado, foram sendo habilitados perante o Juízo da Recuperação Judicial, procedimento este que até o final do ano passado continuava a ser adotado por esta Vara do Trabalho.
Para minha surpresa, no entanto, nenhum outro crédito trabalhista

(crédito privilegiado) veio a ser pago pela empresa perante o Juízo da Recuperação Judicial, muito embora as certidões de crédito emitidas por esta Vara tenham sido entregues e restaram habilitadas no processo de recuperação judicial no Fórum Cível de Santa Branca.

Buscando se certificar desta informação, além da análise do processo, feita por mim presencialmente no Fórum de Santa Branca, também mantive contato telefônico com o Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, profissional nomeado como administrador judicial no Processo nº 0001282-09.2012.8.26.0534 (recuperação judicial), e ele me confirmou que dada a queda do giro financeiro da empresa ré não estão sendo pagos os créditos trabalhistas provenientes da Justiça do Trabalho que foram habilitados no processo da recuperação judicial.

Toda essa constatação me obrigou a refletir sobre como proceder.

A empresa continua ativa, vem informando obter lucro nas prestações de contas que apresenta no processo de recuperação judicial, mas não honra as dívidas trabalhistas que detém natureza de crédito privilegiado, seja através de acordos que poderia celebrar na Justiça do Trabalho, seja pelo cumprimento espontâneo das sentenças proferidas, seja pelo pagamento dos valores devidos e cujas certidões de crédito vem sendo, há mais de 4 anos, habilitadas perante o Juízo da Recuperação Judicial.

O processo de recuperação judicial, por seu turno, tramita desde maio de 2012 (há quase 7 anos) e está longe de ser solucionado.

No presente caso estamos lidando com créditos decorrentes da rescisão contratual ocorrida em 27 de dezembro de 2017 e em favor do reclamante restou deferido o pagamento das verbas rescisórias, diferenças de FGTS e multas.

Nota-se que são direitos básicos do trabalhador, verbas mínimas e que se tornam devidas em um momento crucial para o empregado: aquele em que ele deixa de estar empregado!

A demora por parte da empresa na solução desse impasse, o descaso com os créditos trabalhistas demonstrado perante a Justiça do Trabalho e também junto à Justiça Comum (pelo não satisfação dos créditos lá habilitados) exige do Poder Judiciário a adoção de uma medida mais efetiva."

No entendimento da douta magistrada, à época, "é possível defender que somente os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial estão sujeitos ao plano de recuperação judicial. Assim sendo, os créditos trabalhistas constituídos posteriormente à data de deferimento da recuperação não precisam e nem devem ser incluídos em aludido pedido, pois implicaria, inclusive, em modificação do plano já apresentado, debatido e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, o que faz com que a execução a eles inerente deva ser processada nesta Justiça Especializada."

Importante observar que o testemunho da douta magistrada é fidedigno, uma vez que dotado de fé pública, e permite concluir quão falaciosos são os argumentos lançados pela executada nas diversas execuções frustradas que possui contra si.

Alega a Ré que goza de "plenas condições de saldar suas dívidas trabalhistas" e, por isso, a instauração de IDPJ careceria de pressupostos legais.

Contudo, o que se verifica dos autos, especialmente da certidão de objeto e pé da recuperação judicial da executada, no id 470831d, é que, além dos períodos de dificuldade financeira, atravessados pela WIREX, há também evidências de inegável má gestão e má-fé por parte dos gestores, além de omissões importantes por parte do administrador judicial e da recuperanda, tendentes a frustrar o pagamento dos seus débitos trabalhistas.

Exemplo disso é o desrespeito aos prazos estabelecidos na recuperação judicial, e o fato de a ré, mesmo devendo, ter se dado ao luxo de realizar festa "de arromba", no fim de 2021. Este acontecimento causou tanto estarrecimento entre seus credores, que o Juízo da Recuperação Judicial designou uma audiência, para cobrar explicações da empresa (conforme se verifica na petição inicial e documentos dos autos 0011005-48.2023.5.15.0138).

Em sua defesa, a executada teria afirmado que a festa foi custeada por um fornecedor, tendo o representante do Ministério Público, acertadamente, observado que, com tantas dívidas em aberto, teria sido mais coerente a executada ter recebido um desconto do fornecedor, para aquisição de matéria prima.

Escudada em sua recuperação judicial, a WIREX sempre esteve tão certa de que jamais seria obrigada a cumprir suas obrigações perante a Justiça do Trabalho, que passou até mesmo a descumprir ordens de reintegração dos trabalhadores como, por exemplo, ocorreu nos autos do cumprimento de sentença nº 0011020-22.2020.5.15.0138, em que a executada descumpriu nada menos do que TRÊS comandos (id cdc7887, id bc4ebe8, id 5f27cda), ignorando, inclusive, a imposição de multa, o que deu ensejo ao envio de ofício ao Ministério Público Federal, para apuração de crime de desobediência (id 442e10f). Não houve, portanto, o mínimo de respeito com o Judiciário e o trabalhador, tampouco preocupação em evitar a evolução de suas dívidas.

O redirecionamento da execução já seria plenamente justificável diante dos fatos até então conhecidos. Mas não é só. Com o IDPJ novos fatos surgiram, demonstrando os esforços da executada em tumultuar a recuperação e procrastinar, sem a menor cerimônia, o pagamento de seus credores.

Em sua manifestação de id 04395ad, a ré trouxe a baila a instauração de um "incidente inominado" de nº 0000180-97.2022.8.26.0534, que teria se iniciado nos autos da recuperação,

alegando que “estão sendo feitos pagamentos a credores extraconcursais” e que “não há inadimplência por parte da empresa”. Numerosos documentos foram juntados, inclusive com o título “comprovante de pagamento”, supostamente para embasar suas alegações, mas quem se dispõe a lê-los, percebe que se tratam, na verdade, de mais uma tentativa de induzir o Juízo a erro. Vejamos:

Logo de início, consta indecorosa proposta da empresa aos credores não contemplados pelo plano de recuperação, sugerindo o rateio entre eles de, pasme, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.

Como não podia deixar de ser, sobrevieram manifestações de verdadeira indignação desses credores, pelo fato de que o valor proposto, e a ser pulverizado entre todos eles, imporia o pagamento de seus créditos trabalhistas em prazos absurdamente longos, e sem qualquer atualização. Alguns ainda questionaram por que seus nomes não constavam do rol de pessoas a serem pagas. Enfim, a insatisfação era geral, e plenamente justificada, diante da flagrante intenção da executada em tumultuar a recuperação judicial e procrastinar o pagamento de suas dívidas.

Nos documentos seguintes, verifica-se que a empresa foi intimada a se manifestar, mas limitou-se a juntar comprovantes de depósito da quantia proposta, que sequer havia sido aceita.

O Juízo, então, proferiu despacho alertando que a referida proposta ainda não havia sido aceita, e acrescentou que o ônus da operacionalização do pagamento não pode ser carreado ao Juízo, mediante depósito judicial, sob pena de evidente “tumulto processual”, pois isto implicaria a necessidade de expedição de mais de 120 mandados de levantamento eletrônicos por mês, além do recálculo constante dos débitos. Por fim, determinou que o Administrador Judicial da recuperanda se manifestasse.

A seguir, constam manifestações da WIREX sobre as alegações dos credores individualmente. Vale notar que, em todas, a empresa observa que a adesão à proposta é “voluntária”.

Também consta manifestação da executada informando um “acordo” com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, para pôr fim às ações coletivas que tramitaram perante a 2ª VT de Jacareí, de nº 0010006.08.2017.5.15.0138 e 0010053-16.2016.5.15.0138.

Há, ainda, manifestação do administrador judicial (id fb50aeb), dizendo não se opôr ao acordo referido e juntando a lista dos credores que seriam beneficiados. Vale dizer que o nome do exequente nestes autos não consta da citada lista, assim como não consta o nome de outros vários credores, que pediram a instauração de IDPJ, para redirecionamento da execução contra os sócios da empresa.

Observa-se, no mesmo Id, que o Juízo da Recuperação homologou o acordo com o sindicato e determinou que a recuperanda se manifestasse sobre os credores não contemplados. A WIREX juntou a relação de credores trabalhistas não beneficiados pelo acordo e seus respectivos créditos, na qual, agora sim, consta o nome do ora exequente.

Todavia, em seguida, no id 8920ffa, nota-se manifestação do Sindicato dos Metalurgicos de São José dos Campos, questionando as informações constantes da referida lista. **O mesmo questionamento foi feito em relação a inúmeros outros credores, que demonstraram desconhecimento sobre os critérios de cálculo dos montantes constantes na lista apresentada pela Recuperanda.** Seguiu-se manifestação da empresa requerendo apresentação de nova lista com a exclusão dos credores que impugnaram os valores e a determinação de perícia contábil para apuração das divergências.

Portanto, no absurdamente extenso rol de documentos inúteis juntados pela WIREX, inclusive com títulos como “comprovantes de pagamento”, que tiveram o único intuito de induzir o Juízo a erro, não consta qualquer evidência de que o exequente tenha aderido à proposta feita no “incidente inominado”, ou que a empresa tenha feito qualquer pagamento àquele, ou a Sindicato que o represente.

O que há, é um farto conjunto probatório da manifesta intenção da Wirex de tumultuar a recuperação judicial, procrastinar ao máximo o pagamento de seus credores, prestando informações inconsistentes e chegando ao cúmulo de propor “perícia contábil” sobre créditos já homologados pelo Juízo Trabalhista e com trânsito em julgado.

A postura da ré em face dos trabalhadores e do Judiciário tem sido, no mínimo, de total desconsideração e desrespeito e, para tanto, de forma desleal, utiliza-se da circunstância de ainda estar em recuperação judicial, após mais de uma década.

Pouco poderia ser feito, se não fosse o desdobramento dos fatos, que ensejaram a instauração do presente IDPJ.

Eis que, nos autos nº 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, contra a mesma executada, são juntadas informações trazidas pelo CCS, mencionadas no relatório da presente decisão e, finalmente, surge a real perspectiva de pagamento dos créditos trabalhistas ainda pendentes, por meio da responsabilização de sócios ocultos da executada.

Após essa breve contextualização, passo às questões de mérito propriamente ditas.

3.2. DOS PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE IDPJ

Alegam os executados que não estão presentes os pressupostos para instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, ao argumento de que "o ordenamento jurídico adotou a teoria maior da desconsideração, e que não foi demonstrado abuso da personalidade jurídica caracterizada pelo desvio de finalidade, confusão patrimonial, insolvência ou fraude. Aduzem, ainda, que a responsabilização de sócios se dá de forma subsidiária (e não solidária) e que a executada possui meios para pagar seus débitos, os quais não foram esgotados.
Argumentam, em suma, que, pelo fato de a executada constituir sociedade anônima, é
admitida a responsabilização somente dos acionistas controladores, diretores administradores
e membros do conselho fiscal/administração.
Pois bem.
A situação de insolvência da executada, bem como sua postura de total desconsideração perante seus credores, o que caracteriza má gestão e fraude, foram devidamente descritos no tópico anterior.
A par disso, o artigo 135 do Código Tributário Nacional disciplina a responsabilidade patrimonial dos representantes das pessoas jurídicas de direito privado em casos de atos praticados com excesso de poder ou com infração à lei, contrato social ou estatuto.
Outrossim, a Lei nº 8.078/90 estabelece que "o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração". E o parágrafo 5º do referido artigo prevê que "também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".

Esses dispositivos legais aplicam-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força dos artigos 769 e 889 da CLT.

Destaque-se que, na Justiça do Trabalho se adota, de forma pacífica, a teoria **menor** da desconsideração da personalidade jurídica, bastando que haja inadimplemento injustificado por parte da empresa para sejam alcançados os bens do sócio. Assim, basta que a personalidade jurídica torne um obstáculo para a satisfação do crédito alimentar para que seja desconsiderada.

Lembre-se, ainda, que havendo desconsideração da personalidade jurídica da empresa, os sócios respondem **solidariamente** pelos haveres objeto da condenação, independentemente do grau de participação societária ou de maior ou menor ingerência na sociedade.

No caso dos autos, após infrutífera tentativa de recebimento do crédito pela devedora principal, o exequente requereu a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, que foi acertadamente deferida.

Em relação ao fato de a executada constituir sociedade anônima, este não configura óbice à desconsideração da sua personalidade jurídica e atingimento dos bens de seus sócios, conforme entendimento já consolidado. Confira-se, a título de exemplo, o seguinte julgado, oriundo do E. TRT15:
"A executada é sociedade anônima fechada, o que aproxima seu regime ao de uma sociedade limitada, porque centrada na *affectio societatis*, e, portanto, no caráter pessoal de seus sócios, diferentemente da sociedade anônima aberta, que prescinde de pessoalidade entre os acionistas, havendo, portanto, como identificar seus sócios.
Portanto, a circunstância dos autos não pode ser confundida com a simples responsabilização de diretor ou administrador de sociedade anônima, nem com casos de responsabilização de meros acionistas de sociedades anônimas abertas, com ações negociadas em bolsa de valores. **Assim, como sociedade anônima fechada, é possível a desconsideração da personalidade jurídica para responsabilização dos acionistas, diretores, administradores e aos membros do conselho fiscal/administração.**
Desse modo, irrelevante a argumentação de que sendo sociedade anônima não há sócios, mas sim acionistas regidos por regramento próprio, porquanto biso e friso, sendo sociedade anônima fechada tem como identificá-los, adotando-se nesta Especializada a teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica considerando que a figura do acionista praticamente se iguala à do sócio.
O incidente de desconsideração pode ser instaurado em qualquer fase processual e em todas as modalidades de processo. Para tanto, basta que existam indicativos da presença dos fundamentos materiais para a desconsideração e que ela seja concretamente útil para os resultados do processo.
A desconsideração da personalidade jurídica das empresas tem sua aplicação no processo laboral, nos termos do Artigo 28, do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 50, do Código Civil, Artigo 4º, V, da Lei 6.830/80, e Artigo 790, II, do Código de Processo Civil, todos

de aplicação subsidiária, pelo permissivo dos Artigos 8º, parágrafo único, 769 e 889, da CLT.

A responsabilidade dos sócios é subsidiária, decorre da inexistência de bens da sociedade (Artigo 1024, do Código Civil). Restou constatado pela Sentença que a reclamada sonegou diversos direitos trabalhistas do reclamante, o que configura abuso de direito e a infração da lei previstos no Artigo 28, cabeça, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária autorizada pelo Artigo 769, da CLT. **O descaso demonstrado para com o passivo trabalhista da empresa revela a má gestão do Administrador.**

Ainda que assim não fosse, a teoria menor ou teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica, aplicada em espeque no Artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, tem ampla acolhida nesta Justiça Especializada, consistindo na possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica mediante a mera prova da insolvência da pessoa jurídica para pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.

Assim como ocorre no âmbito do direito do consumidor, em se tratando de desconsideração da personalidade jurídica, o direito do trabalho privilegia o princípio protetivo, além da hipossuficiência do trabalhador, o caráter alimentar do crédito trabalhista, a dificuldade de prova da má-fé do administrador, bastando, portanto, que a pessoa jurídica não possua condições de arcar com o débito.

Embora a execução seja iniciada contra o devedor, verificada a inexistência de bens, constata-se a indisponibilidade financeira da devedora principal para saldar suas dívidas e não apresentados bens pelos agravantes, redirecionar a execução é a única opção para manter a eficiência dos atos executórios e cumprir o disposto no Artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição." (**ACÓRDÃO TRT 15ª REGIÃO Nº: 0010274-76.2019.5.15.0143, Órgão Julgador: 4ª Câmara, Relator: DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO, Data publicação: 17/02/2022)**

Nesse sentido, inclusive, já se manifestou o E..TST, conforme ementa que se segue:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE ANÔNIMA. PENHORA DE BENS DO SÓCIO DIRETOR. VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Regra geral, no Direito Civil, em se tratando de sociedades anônimas, a prática de atos pelo Administrador em desconformidade com o estatuto social, quer seja por dolo ou culpa, implicará a necessidade de indenização à sociedade, aos sócios e a terceiros pelo prejuízos causados (arts. 1.016 e 1013, § 2º, do Código Civil). Portanto os sócios gestores e os administradores das empresas são responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de má gestão ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, consoante estabelecem os arts. 990, 1.009, 1.016, 1.017 e 1.091, todos do Código Civil. Na hipótese dos autos, trata-se de diretor de Sociedade Anônima eleito em Assembléia Geral, cujo exercício do mandato abarcou todo o período do contrato de trabalho da Reclamante, sendo que, no processo de execução definitiva, não foram localizados bens passíveis de despertar interesse em hasta pública. Correta, portanto, a determinação de penhora em dinheiro em conta do sócio-diretor (arts. 592 e 655 do CPC), eis que o descaso demonstrado para com o passivo trabalhista da empresa revela a má gestão do Administrador, o que autoriza a sua responsabilização, por caracterizada a culpa ao longo do contrato de trabalho. Agravo de Instrumento desprovido. (TST - AIRR: 2024401420055020071 202440-14.2005.5.02.0071, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 22/10/2008, 6ª Turma,, Data de Publicação: DJ 31/10/2008."

Portanto, estão plenamente presentes os pressupostos para a instauração do presente IDPJ. A questão atinente à condição de sócios ocultos de cada um dos executados, que impugnaram o incidente, deve ser apreciada em apartado, conforme abaixo.

3.3. DA RELAÇÃO DOS EXECUTADOS ENTRE SI E COM A EXECUTADA

Cumpre consignar, inicialmente, qual é a relação entre as pessoas físicas e jurídicas incluídas no polo passivo da presente execução.

Os executados SERGIO EMIDIO PIEDADE GONÇALVES e PAULA PIEDADE GONÇALVES PEREIRA DA SILVA são filhos de RHEA SYLVIA MARIA NOSE PIEDADE GONÇALVES, sócia da WIREX CABLE.

Já os executados FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO e LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, são filhos de SOLANGE VALLILO BERARDO, outra sócia da WIREX CABLE.

Ainda, SERGIO AREDES PIEDADE GONÇALVES foi marido de RHEA SYLVIA MARIA NOSE PIEDADE GONÇALVES, e diretor presidente da WIREX por um período, mas faleceu em 2014 e, por isso, foi notificado na pessoa de seus herdeiros, que são, além da viúva, seus filhos Sergio Emidio, Paula, ora executados, e Fernando Piedade Gonçalves (que não é réu), conforme consta no relatório da presente decisão.

SERGIO UGOLINI foi Diretor Presidente da WIREX CABLE e é sócio da INBRAC.

A W2 tem RHEA e SOLANGE como sócias.

A BR CABOS tem LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO como

responsável legal.

3.3.1. DAS EVIDÊNCIAS TRAZIDAS PELO RELATÓRIO CCS

As peças processuais relativas ao processo 0011296-49.2016.5.15.0023, que tramita na 1ª VT de Jacareí, acostadas ao presente feito, mais especificamente o relatório de CCS, trouxeram a informação de que as pessoas incluídas no polo passivo receberam ou concederam poderes de procuração/representação entre si, para movimentação de contas bancárias.

Constata-se que SERGIO EMIDIO e PAULA eram cotitulares de contas, tendo RHEA SYLVIA como representante/procuradora.

O relatório de RHEA informa que esta possuiu poderes para movimentar a conta corrente nº 3076946 de SERGIO EMDIO, no Banco Bradesco, no período de 2017 a 2018, e ainda possui poderes para movimentar a respectiva conta poupança no mesmo banco.

Verifica-se que PAULA figurou como representante da WIREX, entre 2012 e 2014, para movimentar nada menos do que ONZE contas, a saber:

- Citybank: 20403330
- Banco do Brasil: 370070, 12076, 906, 1000209, 12084 e 370070
- Banco Mercantil: 20259872
- Banco Santander: 130027495, 130026361 130014207

Em relação a FERNANDO, o CCS revelou que este recebeu outorga de poderes de representação da executada WIREX CABLE, para movimentar nada menos que DEZOITO contas (correntes e poupança), entre 2012 e 2014, a saber:

- Banco Bradesco: 993611, 5883610, 5883628, 108545, 883611 e 4883616.
- Banco do Brasil: 370070, 12076, 906, 1000209, 12084, 370070 e 12076.
- Banco CITIBANK: 20403330
- Banco MERCANTIL DO BRASIL: 20259872
- Banco Santander: 130027495, 130026361 e 130014207.

O Relatório apontou, ainda, além de cotitularidades que já não estão mais em vigor, que SOLANGE VALLILO BERARDO é cotitular de conta corrente de FERNANDO, no Banco Itaú (131395), desde 2012, e que possui poderes de representação para movimentar a conta 1026904 de titularidade do filho, no Unibanco.

Por fim, o CCS também evidenciou vínculos de FERNANDO com SERGIO ROBERTO UGOLILI e SERGIO AREDES.

Já LUIZ GUILHERME foi cotitular de conta com sua genitora, SOLANGE, no Banco do Brasil, por cerca de dez anos (09/1999 A 09/2010).

LUIZ GUILHERME também teve poderes para movimentar a conta bancária da executada BR Cabos, mantida no Banco Itaú, de 2011 a 2020.

Em relação ao executado SERGIO AREDES, verifica-se que este era marido da sócia RHEA, pai dos executados SERGIO EMIDIO e PAULA PIEDADE, e ocupou o cargo de Presidente da empresa, possuindo amplos poderes de representação da WIREX, perante as instituições bancárias, exatamente como seus filhos.

Por fim, muito embora o executado SERGIO UGOLINI tenha se retirado da diretoria da WIREX, o CCS revelou que aquele detem vínculo de representação ativo com a WIREX.

As empresas INBRAC, BR Cabos e W2 tiveram sua inclusão no polo passivo requerida pelo exequente e não impugnaram o presente incidente, apesar de regularmente notificadas. Em razão disso, mas não só por isso, devem ser mantidas na execução.

Como já mencionado, em rápida consulta na JUCESP, verifica-se que tais empresas formam evidente grupo econômico. Vejamos:

- a INBRAC tem como sócio SERGIO UGOLINI (ex diretor presidente da WIREX e detentor de vínculos de representação da WIREX em instituições bancárias), atua no mesmo ramo de atividade da WIREX, e no mesmo endereço (Estrada Jacarei Santa Branca).
- a W2 CONDUTORES ELÉTRICOS também atua no mesmo ramo de atividade da WIREX e no mesmo endereço. Além disso, suas sócias são RHEA e SOLANGE (sócias da WIREX).
- a BR CABOS CONDUTORES EM ALUMÍNIO atua no mesmo ramo de atividade e tem como sócio o executado LUIZ GUILHERME (filho de SOLANGE).

O relatório de CCS, portanto, revela um grande esquema familiar, além de evidente grupo econômico, para manter os ativos da WIREX circulando fora do “radar” da Justiça e, com isto, frustrar o pagamento de seus credores.

É certo que o resultado do CCS isoladamente já constitui forte presunção de confusão patrimonial, tendente a fraudar execuções. Mas, no presente caso, existe uma série de outros elementos, que corroboram esta presunção de forma inequívoca, inclusive a forma lacônica com que os executados se defenderam.

Em que pese todos os executados terem sido citados, somente SERGIO EMIDIO, PAULA, WIREX CONDUTORES, EMPASE e FERNANDO apresentaram contestação.

Em suas defesas, os irmãos SERGIO e PAULA, não deram qualquer explicação para a existência das outorgas, reveladas pelo CCS, limitando-se a dizer de forma simplória que não eram sócios.

O executado FERNANDO, em sua defesa, igualmente se omitiu em relação aos DEZOITO vínculos de representação com a WIREX. Somente em manifestações posteriores, abordou a questão, afirmando que “em toda a documentação, nota-se que o Requerido consta como “representante”, o que não induz à condição de sócio,

muito menos sócio
oculto".
Além das evidências trazidas pelo CCS, há outras circunstâncias que demonstram que RHEA e SOLANGE utilizaram os filhos para esconder recursos. Isto porque, em outros feitos nos quais referidas sócias são partes, as tentativas de bloqueio via Sisbajud em suas contas vinham sendo absolutamente frustradas, enquanto que, em curto espaço de tempo, as diligências em face dos sócios ocultos alcançou cifras milionárias, especialmente nas contas do executado SERGIO EMIDIO e PAULA. A título de exemplo, temos mais recentemente o processo 0010687-46.2015.5.15.0138, em trâmite nesta especializada, no qual foi constrito cerca de 1,5 milhão de reais, e o 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, no qual foram constritos cerca de 4 milhões de reais.
Nesse contexto, o executado SERGIO EMIDIO passou a tentar explicar a origem do seu patrimônio milionário, alegando que teve origem com a venda de uma empresa no ramo de próteses ortopédicas, da qual era proprietário, a "Extera Importação e Exportação Ltda.".
Afirmou que, em 2017, a venda foi feita para uma multinacional Suíça, de nome "Medartis Brasil
Participações Importação e Exportação Ltda", pelo valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), cabendo exclusivamente ao Peticionário a importância de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme descrito na ficha da jucesp de id 6279668, único documento relativo a tal alegação juntado até então.
Em manifestação posterior, de id 69dc48d , SERGIO EMIDIO junta mais documentos e alega que "após a venda da Extera, o Peticionante ainda trabalhou como empregado na sucessora, Medartis, na função de Diretor Comercial, com último salário de R$ 27.373,80, durante o período de 02.09.2017 a 27.05.2019".
Cumpre tecer algumas observações, pois há circunstâncias, no mínimo, suspeitas envolvendo essa versão dos fatos.
Em primeiro lugar, nota-se uma evolução do capital social da empresa EXTERA extraordinariamente rápida. Conforme se verifica na ficha da jucesp de Id 6d58fe3, a empresa foi constituída em 2004, com um capital inicial de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que passou para R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em apenas cinco anos, e para R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), em oito anos.
Ao analisar as declarações de imposto de renda de SERGIO AREDES, SERGIO EMIDIO e PAULA, por meio do Infojud, verifica-se que, em 2005, ou seja, um ano depois da constituição da EXTERA, SERGIO AREDES (pai dos executados) faz doação de dois imóveis aos filhos. Verifica-se, ainda, no ano de 2011 (um ano antes de a WIREX entrar em recuperação judicial), que SERGIO AREDES transfere patrimônio aos filhos e à esposa, por meio de vendas e empréstimos, além de transferir a totalidade de suas cotas na empresa EMPASE (que entrou em recuperação junto com a WIREX) para RHEA.
Além disso, não consta das Declarações de Imposto de Renda de SERGIO EMIDIO, acostadas por ele próprio, ou consultadas pelo infojud, que este auferia R$ 27.000,00 de salário da empresa MEDARTIS, conforme alegado.
Há mais. Pelo contrato, juntado no id 2a38bcb, observa-se que a venda da EXTERA foi feita a uma empresa suíça, MEDARTIS AG", por meio de uma "subsidiária que estaria sendo organizada e registrada no Brasil", de nome Medartis do Brasil Participações Eireli ("Medartis Brasil").
Em pesquisa simples na JUCESP, verifica-se que esta compradora (Medartis Brasil) é sócia da MEDARTIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 07.021.336/0001-80, e, de acordo com o relatório de CCS constante dos autos, o executado SERGIO EMIDIO possui poderes para movimentar as contas bancárias desta empresa desde 2007.
Na JUCESP não foi possível obter a ficha completa da MEDARTIS, para ver se SERGIO EMIDIO aparece como sócio em algum período. Por isso menciona-se somente a ficha simples.
NÃO SEI SE PODEMOS MANTER ESTES PRINTS NA SENTENÇA

Tal circunstância, omitida pelo executado nos presentes autos, levanta sérias suspeitas de que SERGIO EMIDIO possa ser sócio oculto também da MEDARTIS e, portanto, em última análise, teria vendido a EXTERA para ele mesmo.
Além dessas circunstâncias, que tornam a versão do executado inverossímel e suspeita, há que se ter em conta que, mesmo que fosse verídica, tal alegação não possui o condão de afastar a condição de sócio oculto da WIREX, pois a sua atuação em outro ramo de atividade, como empresário ou empregado, não impediria os atos de gestão na executada, em conjunto com os demais familiares.
O mesmo se pode dizer do executado FERNANDO. O fato de ser empregado registrado de outra empresa, como alegado em sua defesa, não o impediria de atuar como gestor oculto da WIREX, juntamente com o irmão e sua genitora.
Por isso, entendo que os testemunhos de pessoas que supostamente trabalharam com o executado SERGIO EMIDIO na área médica, tomados na audiência de instrução, são absolutamente irrelevantes.
Também considero irrelevante o fato de os exequentes não terem

informado que conhecem pessoalmente qualquer dos executados como “sócios” ou “diretores”, pois não é comum operários de fábrica conhecerem pessoalmente os donos da empresa em que trabalham. No caso de uma “gestão oculta”, isto se torna ainda mais improvável. Portanto, a prova oral produzida em audiência pouco contribuiu para o presente feito.

Por outro ado, como se verá adiante, há mais provas que corroboram com perfeição a existência de um esquema familiar de gestão oculta da empresa.

3.3.2. DOS E-MAILS CORPORATIVOS DA WIREX E DEMAIS EVIDÊNCIAS ORIUNDAS DO PROCESSO 0011296-49.2016.5.15.0023

No id 379a0f5, constam diversos e-mails trocados entre as pessoas que faziam parte do grupo de gestores da WIREX.

Esses documentos, assim como o Relatório do CCS, são peças do processo 0011296-49.2016.5.15.0023, que tramita na 1ª VT de Jacareí, foram juntados no processo 0011005-48.2023.5.15.0138, e tiveram sua juntada nos presentes autos determinada por este Juízo, para evitar decisões conflitantes nos diversos IDPJs idênticos, envolvendo os executados.

Tais provas tornam **inequívoco** o envolvimento dos filhos das sócias RHEA e SOLANGE na administração da empresa, haja vista que aqueles aparecem como destinatários, ou copiados em mensagens, por meio dos endereços “guiberardo@gmail.com”, “sergio.piedade@hotmail.com” e “Paula Gonçalves” ou “ppgoncalves22@gmail.com”, para tratar de assuntos eminentemente administrativos e estratégicos da WIREX, isto quando não foram citados nominalmente pelo diretor presidente (SERGIO AREDES) para deliberarem, em regime de exclusividade, sobre determinado assunto sensível para a empresa.

Saliento a mensagem de 30/07/2012, enviada por SERGIO AREDES a uma subordinada, dizendo que o assunto relativo à demissão de um dos gestores (Alexandre Santini) deveria ficar restrito a SERGIO EMIDIO (filho de RHEA) e GUILHERME (filho de SOLANGE), além de um outro gestor de nome PAULO.

A executada PAULA, por sua vez, foi copiada nos e-mails que trataram especificamente da demissão deste colaborador (Alexandre Santini), conforme se vê nas mensagens de 30/07/2012, em que o SERGIO AREDES expõe sua revolta com atos praticados pelo referido gestor. Ela também aparece como emissora e receptora de mensagens que tratavam do faturamento da empresa.

Além destes e-mails, também constam dos mesmos ids, peças processuais de processo em que RHEA SYLVIA, foi parte. Em procuração, firmada por RHEA, em abril de 2017, para constituição de patrono nos autos da ação monitória 1032564-87.2015.8.26.0002, em curso na 41ª Vara Cível do Foro Central Cível, na Comarca de São Paulo-SP, ela informa que sua ocupação é “do lar”, e não empresária, ou diretora de empresa. Na sentença destes autos, o magistrado ainda consignou que “Quanto à Rhea Sylvia, a única informação lançada nos autos dá conta de que ela é do lar , e recebe apenas pensão mensal deixada pelo seu falecido marido.”

Sobre tais documentos, foi franqueado às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

A executada PAULA não impugnou os documentos, limitando-se a envidar esforços no sentido de excluir tais peças dos autos, inclusive, impetrando mandado de segurança, o qual teve liminar indeferida (id a32fd68). Na audiência de instrução, ocorrida em 24/11/2023, referida executada não retornou à sessão, após o breve período de suspensão, inviabilizando assim a tomada de seu depoimento, e também não apresentou qualquer justificativa para sua ausência.

O executado SERGIO EMIDIO fez uma impugnação genérica dos documentos, e também não trouxe nenhuma explicação plausível, limitando-se a afirmar que não há prova de que as mensagens são autênticas, e que não são mensagens relativas à gestão da empresa, o que de forma alguma se sustenta.

Na audiência de instrução, ocorrida em 24/11/2023, o referido executado, ao ser perguntado sobre qual seria o seu e-mail, respondeu que é, de fato, aquele que aparece nas mensagens e, ao ser indagado sobre a razão de figurar como destinatário ou copiado em tais e-mails, limitou-se a dizer que “não se lembra” e que foram mensagens enviadas por seu pai em estado crítico de saúde.

4. CONCLUSÃO

Portanto, existe um farto conjunto probatório carreado aos autos que, em conjunto com a postura dos executados, demonstra claramente a existência de um esquema fraudulento de gestão oculta da empresa executada, que os réus não lograram êxito em afastar.

Os sócios optaram por concentrar forças nas tentativas de forjar “nulidades”, ou “vícios processuais” que não existiram no presente feito, mas não explicaram as fartas evidências que os ligam à administração da WIREX, de forma conjunta.

Assim sendo, uma vez que frustradas as tentativas de execução em face da executada, e diante das provas de que RHEA e SOLANGE não estão sozinhas na administração da WIREX CABLE, havendo comprovada atuação oculta (e/ou fraudulenta) de pessoas físicas e jurídicas do mesmo grupo familiar, na administração da empresa, entendo que é absolutamente procedente o presente IDPJ.

5. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o incidente em relação à WIREX CONDUTORES e EMPASE, e JULGO PROCEDENTE** o incidente para manter nos autos, como
litisconsortes passivos, os sócios da executada WIREX CABLE, **SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES; PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA, SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES, FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO, LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, SERGIO ROBERTO UGOLINI; BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA., INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS e W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A** nos termos da fundamentação que integra o dispositivo.

Prossiga-se com a execução em face dos referidos sócios, utilizando-se
todas as ferramentas à disposição do juízo.

Prossiga-se com a execução em face dos referidos sócios, utilizando-setodas as ferramentas à disposição do juízo.

Intimem-se.

Nada mais.

JACAREI/SP, 20 de abril de 2024.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação trabalhista, ajuizada em 2014, por **ALYSON ADRIANO DE PAULA, JEAN HENRIQUE DOS SANTOS SILVA e RICARDO DONIZETI DOS SANTOS**, originariamente em face de WIREX CABLE S.A., pleiteando: a) nulidade da demissão e reintegração, sem prejuízo das alterações salariais ocorridas no período que deixaram de trabalhar, com pagamento dos salários e demais consectários legais, desde a época da demissão até a efetiva reintegração, **ou alternativamente, fosse** a reclamada compelida a indenizar todos os salários e demais consectários legais; declaração de estabilidade até a data de 17 de dezembro de 2014, com base no item “DOS DIAS DE PARALISAÇÃO E DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA” da decisão proferida em Dissídio Coletivo de nº 0006000-86.2014.5.15.0000; recolhimento de INSS; indenização por dano moral, justiça gratuita e honorários advocatícios.

Contestação da Reclamada juntada sob id 434c21d.

Foi realizada audiência, com todas as partes presentes, conforme ata de id 8216064, ocasião em que as partes dispensaram a produção de provas e consignaram razões finais remissivas.

Sentença no id 3dc2e2c, julgando procedente os pedidos para condenar a Wirex a pagar indenização correspondente aos salários, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40% de multa, devidos a cada um dos autores, além de honorários advocatícios em favor do Sindicato e improcedente o pedido de indenização por dano moral.

Recurso Ordinário da Ré, no Id 6bf2568.

Decisão de admissibilidade no id f85c114.

Contrarrazões, no Id 6cfddd0.

Recurso Ordinário Adesivo no Id 7f20af2.

Decisão de admissibilidade no Id 6e27620.

Contrarrazões da Wirex do Id 00a5709.

Acórdão no Id a4f7f7b, confirmando os termos da sentença.

Recurso de Revista dos Autores no Id bc1ee83, e da Ré no Id ef597e9.

Decisão denegando seguimento a ambos os recursos no Id 5c73018.

Agravo de Instrumento dos Autores no Id 975f7c3.

Decisão de manutenção do despacho agravado, no Id 0945741, remetendo-se os autos ao TST.

Contra minuta de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Wirex, no Id e9658ad.

Contrarrazões da Wirex ao Recurso de Revista, no id e9658ad.

Acórdão no Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, negando provimento ao Agravo.

Certidão de trânsito em julgado no TST, no Id dca5561.

Juntada dos cálculos de liquidação pelos Reclamantes, no Id d7ac8b8.

Determinação para que a Reclamada se manifestasse sobre os cálculos, no Id c6b64be.

Audiência de homologação de cálculos no Id f3cea72.

Manifestação da Wirex requerendo determinação para que os Autores habilitem os débitos a recuperação judicial.

Com base no que fora decidido no processo

0010508.10.2018.5.15.0138, no bojo do qual fora reconhecida a existência de grupo econômico, entre a Wirex Cable e as empresas Wirex Condutores e Empase, o despacho de Id 1990b60, determinou a inclusão dessas empresas no polo passivo, bem como a intimação das mesmas, para pagamento, em 15 (quinze) dias.
Com a inércia das executadas, sobreveio o despacho de id 66ac810, para iniciar a execução.
Manifestação da Wirex Cable, no Id c5102b0, requerendo a suspensão dos atos executórios, ao argumento de que estes seriam da competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial.
Requerimento dos Autores para expedição de certidão de habilitação de crédito, no Id 9409748.
Despacho determinando a expedição, no id deae4ac.
Certidão de habilitação dos créditos dos Exequentes no id 2d710c0.
Certidão de habilitação referente aos honorários assistenciais no id 5490045.
Manifestação do exequente, no id 6bc1666, requerendo o redirecionamento da execução dos honorários advocatícios, em face dos sócios da executada, ao argumento de que o fato gerador do referido crédito (sentença) foi posterior ao pedido de recuperação judicial da empresa (que ocorreu em 2012) e, portanto, não estariam submetidos ao Juízo Falimentar.
Despacho indeferindo o pedido, no id 03f2f6e.
Agravo de petição dos autores no id 6324d2f.
Decisão de admissibilidade no id ec9c289.
Contraminuta da Wirex Cable S/A no id 4888963.
No id a37b1cd, consta Acórdão dando provimento ao Agravo, ao fundamento de que o Plano de Recuperação Judicial, deferido em 2012, não pode ser aplicado a hipótese em comento, exatamente, porque a verba honorária foi constituída em momento posterior ao Plano, não se sujeitando a ele. Tratando-se de crédito extraconcursal, não estaria sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
Recurso de Revista da Wirex Cable, no Id a37b1cd.
Decisão denegando seguimento ao Recurso, no Id 49eae53.
No id 907fcec, decisão liminar no conflito de competência suscitado pela Wirex Cable, em face do Juízo de Direito da Vara Única de Santa Branca e o TRT15, suspendendo a execução.
No Id 10edfe4, consta despacho suspendendo o presente feito.
Petição dos Autores n Id 24a1d0d, requerendo que fosse oficiado o Juízo da Recuperação, solicitando informar quais bens das Reclamadas poderiam ser alvo de constrição.
No id 721eb7a, foram acostadas aos autos peças processuais do processo nº 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, contra a mesma executada.
Nas referidas peças, entre outras informações relevantes, consta o resultado de pesquisas feitas por meio da ferramenta CCS, revelando que a empresa executada, ou suas sócias formais (Solange e Rhea), concederam/receberam outorgas para movimentação bancária a/de pessoas físicas, com relação de parentesco, permitindo concluir que as pessoas constantes no estatuto social da empresa WIREX não estão sozinhas na gestão da empresa. As peças revelam que a WIREX esvazia seus ativos patrimoniais em detrimento das inúmeras execuções existentes, e se utiliza de terceiros (filhos) para movimentar patrimônio. Por esta razão, naqueles autos, foram incluídos no polo passivo as pessoas que detinham tais outorgas, e tal decisão, inclusive, já transitou em julgado.
No despacho de id 6214430 foi determinado que os exequentes se manifestassem sobre eventual interesse de redirecionamento da execução em face dessas pessoas.
No id d306403, os exequentes, com base nas informações vindas aos autos, requereram o redirecionamento aos sócios da executada.
No id 04395ad, a executada se manifesta contrariamente à desconsideração da personalidade jurídica, e informando a instauração do “incidente inominado” 0000180-97.2022.8.26.0534, perante o Juízo da Recuperação Judicial, no qual alega: que estão sendo feitos pagamentos a credores extraconcursais; que não há inadimplência por parte da empresa e que o mero inconformismo do exequente em compor o grupo de credores não caracteriza inadimplemento; que, “em razão das divergências alegadas e para evitar o risco de lançamento de créditos indevidos, está sendo apurado o real valor devido a cada credor, o que não se configura inadimplência e muito menos é causa para instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (…)”. (sic); que o incidente configura procedimento de cognição exauriente, possibilitando o pleno contraditório e ampla instrução probatória, em rito semelhante ao ordinário; que o exequente já manifestou inconformismo em relação ao seu crédito, e o administrador judicial já foi favorável à apuração da controvérsia. Finaliza requerendo a intimação do administrador judicial para confirmação das informações prestadas.
Diante disso, no id a54f58c, adotando como fundamento as peças processuais juntadas aos autos pela certidão de id 721eb7a, decidiu-se pela instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, para incluir os seguintes sócios: SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES; PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA,SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES, FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO, LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, SERGIO ROBERTO UGOLINI; BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO

LTDA., INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS e W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A.
No exercício de seu poder geral de cautela, e considerando o contexto em comento, a decisão determinou, ainda, reserva de numerário dos valores eventualmente constritos nos autos 0010687-46.2015.5.15.013.
No id 054c621, há manifestação da executada, alegando que tais pessoas não são sócias e repetindo os argumentos da manifestação anterior.
Contestação ao IDPJ, da executada PAULA no id a5256f9.
Contestação ao IDPJ das executadas WIREX CONDUTORES e EMPASE, no id 8e6a72b.
Contestação ao IDPJ do executado SERGIO EMÍDIO, no id 593fe68.
No id 8b0e527, consta certidão, relatando o atendimento virtual feito por esta magistrada aos advogados do executado SERGIO EMIDIO, que se comprometeram a trazer mais documentos aos autos, que sustentassem as providências por eles pretendidas. Ao Juízo foi solicitado o prazo de 60 (sessenta) dias, o que foi concedido.
No id 2d2f6dd, o executado SERGIO EMIDIO, junta aos autos alguns documentos que haviam sido solicitados pelo Juízo, como certidão de objeto e pé da recuperação judicial da executada, e o plano de recuperação da WIREX. Além disso, de forma extemporânea, complementa sua defesa, impugnando documentos que já constavam dos autos, e alegando que seu patrimônio tem origem na venda de sua empresa, em 2017. Impugna, ainda, e-mails corporativos da Wirex, que foram juntados aos autos nº 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, mas que ainda não se encontravam acostados aos presentes autos.
No id 323cc44 consta despacho designando audiência de conciliação.
No id 705e693 consta ata da referida audiência, realizada em 17/10/2023, que restou prejudicada, pela ausência dos executados, à exceção da patrona de SERGIO EMIDIO.
Na sessão, com o intuito de se evitar decisões divergentes sobre o mesmo tema, foi determinado que a Secretaria procedesse à análise dos processos contra os executados, consolidando todas as provas existentes capazes de instruir o incidente de desconsideração.

Foi concedido às partes o prazo de 10 dias, a partir do dia 23/10/2023, para manifestação acerca dos documentos juntados, e indicação das provas que pretendiam produzir, justificadamente.

O executado SERGIO EMIDIO requereu fosse deferida a produção de todos os meios de provas em direito admitidos a fim de demonstrar a inexistência da condição de sócio, bem como a inexistência de confusão patrimonial ou fraude com a empresa requerida, inclusive depoimento pessoal das partes e testemunhas a serem oportunamente arroladas.

Assim, foi designada audiência de instrução processual na modalidade telepresencial para o dia 24/11/2023, às 9h30, com ordem de intimação do administrador judicial da Wirex, para comparecimento, no intuito de prestar informações sobre a recuperação judicial e o incidente inominado respectivo.
No id 379a0f5, foram juntadas as provas consolidadas, conforme determinado na ata da audiência de 17/10/2023.
Nos ids seguintes, constam as notificações encaminhadas às partes.
No id 2edfad5, tendo em vista a notícia de óbito do executado SERGIO AREDES, consta despacho determinando a intimação daquele, na pessoa de seus herdeiros, RHEA SYLVIA MARIA NOSÉ PIEDADE GONÇALVES, SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES, PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA, ora executados, e FERNANDO PIEDADE GONÇALVES (que não é réu).
No id d151b59, consta manifestação da executada PAULA, requerendo a exclusão das peças juntadas e o proferimento de despacho saneador, fixando os pontos controvertidos, antes da audiência designada.
No id 13f7c18, o exequente se manifesta em provas.
No id 8e7fb77, o executado FERNANDO se manifestou sobre os documentos juntados, bem como em provas.
No id 69dc48d, o executado SERGIO EMIDIO se manifestou sobre os documentos juntados, bem como em provas, e ainda complementou sua defesa, alegando que seu patrimônio teve origem com sua atuação no ramo da saúde, com a venda de sua empresa, EXTERA. Junta mais documentos (contrato de venda da sua empresa e extratos bancários).
No id 69dc48d, o executado SERGIO EMIDIO se manifestou sobre os documentos juntados, bem como em provas, e ainda complementou sua defesa, alegando que seu patrimônio teve origem com sua atuação no ramo da saúde, com a venda de sua empresa, EXTERA. Junta mais documentos (contrato de venda da sua empresa e extratos bancários).
No id a32fd68, consta decisão proferida no Mandado de Segurança 0050918-63.2023.5.15.0000, impetrado pela executada PAULA, com o intuito de suspender a realização da audiência de instrução designada para 24/11/2023, no presente feito e nos demais, com matéria idêntica (processos 0010583-44.2021.5.15.0138, 0010621-

03.2014.5.15.0138,0010629-38.2018.5.15.0138,0010687-46.2015.5.15.0138, 0010765-69.2017.5.15.0138,0010891-85.2018.5.15.0138, 0010897-92.2018.5.15.0138 e 0011506-03.2016.5.15.0023).

Na referida decisão, foi negada a liminar requerida, e assentou-se que este Juízo não está obrigado a fixar os pontos controvertidos previamente à audiência, ou impossibilitado de determinar a juntada de documentos de ofício, consideradas a circunstância de existirem numerosos processos idênticos e a necessidade de se evitar decisões conflitantes.

No id d80c097, consta a ata da audiência de instrução, que ocorreu de forma unificada, em relação a todos os processos acima citados, tendo sido tomados os depoimentos das testemunhas arroladas e das partes, conforme requerido.

No id a9c6c38, constam razões finais das executadas Wirex Cable e RHEA.

No id 7803ec3, constam razões finais da executada PAULA.

No id a3243cb, constam razões finais do executado FERNANDO.

No id c8d2bb3, constam razões finais de SERGIO EMIDIO.

No id 8543c4f constam razões finais do exequente.

2. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

2.1.) DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA INSTAURAÇÃO DO IDPJ

As executadas WIREX CONDUTORES e EMPASE alegaram que também estão em recuperação judicial, juntamente com a executada WIREX CABLE, logo, este Juizo seria incompetente para conduzir a execução em face delas.

Os documentos acostados pela executada, no id 1668a64 confirmam tal alegação e, neste aspecto, reconheço a incompetência deste Juízo e acolho a preliminar, em relação às executadas WIREX CONDUTORES e EMPASE.

No entanto, o mesmo não se pode dizer, em relação aos sócios da executada WIREX CABLE.

Os executados SERGIO EMIDIO e PAULA PIEDADE apresentaram preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para instaurar o presente IDPJ, ao argumento de que a executada Wirex Cable encontra-se em recuperação judicial e que, em razão disso, referida instauração seria de competência do Juízo Universal.

No entanto, o entendimento sobre o tema já está consolidado em sentido contrário, tanto no E. TRT15, quanto no Superior Tribunal de Justiça, os quais foram provocados a se manifestar, inclusive, no presente feito.

Conforme já assentado, por exemplo, na decisão oriunda do E. TRT15, constante do id 4fb0dbc dos autos **0010056-97.2018.5.15.0138 (contra a mesma Reclamada)**, “o deferimento de recuperação judicial da devedora não exclui a competência desta Justiça Especializada para o prosseguimento da execução em face dos sócios, sucessores ou integrantes do mesmo grupo econômico, desde que os bens desses não tenham sido arrecadados pelo Juízo falimentar”.

De igual modo, na decisão de id 33e7aea daqueles mesmos autos, o STJ deixou de conhecer do conflito de competência entre este Juízo e o Juízo da Recuperação Judicial, suscitado pela executada Wirex, deixando claro que: “a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o redirecionamento da execução para a devedora subsidiária, empresa do mesmo grupo econômico, ou para os sócios da recuperanda, não caracteriza conflito de competência”, e que “estando a empresa em recuperação judicial e não tendo sido determinados atos de constrição em face dos seus bens, mas, tão somente, dos bens dos sócios, em razão da desconsideração da personalidade jurídica realizada pelo Juízo do trabalho, não há que se entender esteja configurado do alegado conflito de competência ”. (sic)

Dito isto, deve ser rejeitada a preliminar arguida pelos executados SERGIO EMIDIO, PAULA PIEDADE e WIREX CABLE, tendo em vista que o presente incidente não visa à execução da empresa em recuperação, mas ao redirecionamento dos atos constritivos aos sócios e demais empresas que compõem o grupo econômico da executada.

2.2.) DA ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Os executados SERGIO EMIDIO, PAULA PIEDADE e FERNANDO, apresentaram preliminar de ilegitimidade passiva, ao argumento de que não são, e nunca foram, sócios ou gestores da executada WIREX.

A matéria confunde-se com o mérito e com ele deve ser julgada.

2.3.) DA ALEGAÇÃO DE “VÍCIOS PROCESSUAIS”

A defesa do executado SERGIO EMIDIO arguiu, em suas alegações finais, supostos “vícios processuais”. Em que pese não ser possível verificar fundamentação jurídica para tais alegações, ou sequer demonstração de algum prejuízo para a parte, que pudesse eventualmente ocasionar alguma nulidade no presente feito, alguns pontos merecem ser abordados, para evitar que se logre êxito na flagrante tentativa de tumulto processual.

a) Ao contrário do alegado, o presente IDPJ não foi instaurado de ofício, mas a requerimento expresso do exequente, e a decisão foi devidamente fundamentada, inclusive, adotando como razões de

decidir, o conteúdo das peças processuais oriundas do processo nº 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, contra os mesmos executados, no bojo do qual constatou-se a participação daqueles na gestão da executada, de forma oculta, ou seja, fraudulenta.

b) Em relação à arguição de que a juntada de documentos determinada na audiência do dia 17/10/2023, não poderia ter ocorrido de ofício, entendo que, em primeiro lugar, para o referido executado (SERGIO EMIDIO), a matéria está preclusa pois sua patrona estava presente na sessão e não se insurgiu.

Demais disso, ressalto que constou da determinação de juntada que o ato visava a uniformizar o conjunto probatório de todos os processos, contra a mesma executada, em que foram instaurados IDPJs, evitando-se, assim, decisões conflitantes, o que está dentro do âmbito do poder/dever do magistrado.

Por fim, destaco que, ao se decidir sobre o tema, no Mandado de Segurança 0050918-63.2023.5.15.0000, impetrado pela executada PAULA PIEDADE, a douta Desembargadora ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA, de forma didática, assentou que:

"**A determinação de juntada dos documentos existentes nos outros processos - documentos relativos ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica - não configura atuação vedada do julgador. A autoridade dita coatora, como condutora dos processos sob "judice", tem a prerrogativa para carrear elementos probatórios quando dizem respeito à mesma situação fática-jurídica (art. 372 do CPC/15).**
Quando se trata de mesmo caso, como ocorre nos autos originários - várias execuções contra a mesma reclamada, nas quais se discute a ampliação subjetiva do polo passivo - com mais razão deve proceder o julgador ao aproveitar as provas produzidas, pois evita possíveis decisões conflitantes ou contraditórias, fazendo prevalecer o tratamento isonômico das partes. É dizer: a isonomia constitui princípio de direito que deve nortear a condução do julgador, que deve dar aos mesmos casos a mesma solução jurídica." (Id a1cec06)

c.) Prossegue o executado, alegando que a negativa de consignação em ata das falas dos advogados, na sessão de 24/11/2023, constituiria "vício processual", e que parte da audiência teria sido "suprimida" do vídeo.
Nada mais equivocado. Isto porque, uma vez que a instrução estava sendo gravada, e as partes teriam acesso à gravação, a consignação em ata de toda e qualquer fala das partes, dos depoentes, ou dos advogados, conflita com o Princípio da Celeridade e da Efetividade Processual, devendo o magistrado zelar pelo bom andamento da sessão, o que foi feito.
Além disso, nenhum trecho da instrução foi "suprimido" do vídeo, na medida em que esta teve início tão somente após o período de suspensão, consignado em ata, e foi integralmente gravada. O período anterior a este, em que se deu a verificação das partes e patronos presentes, com a respectiva qualificação, não constitui a instrução processual propriamente dita, e como de praxe, não é gravado. Por fim, nota-se que o referido executado não apontou qualquer parte da instrução propriamente dita que teria sido excluída, ou logrou demonstrar qualquer prejuízo com o procedimento adotado, o que só corrobora que o registro da audiência respeitou as normas pertinentes.
d.) O executado SERGIO EMIDIO também critica a data em que a ata da audiência de instrução foi juntada aos autos. Porém, não logrou demonstrar qualquer prejuízo decorrente disso.
Ressalto que nenhum dos executados pediu dilação de prazo para apresentação de alegações finais, o que comprova que a data da juntada não teve qualquer influência no exercício do direito de defesa, até mesmo porque o referido prazo já havia sido estendido pelo Juízo, para dez dias, conforme consignado em ata.
e.) Na audiência de instrução, ocorrida em 24/11/2023, ao serem indagadas sobre quais outras provas pretendiam produzir, além das que já haviam sido produzidas na sessão, foram reiterados alguns pedidos constantes das peças de defesa de SERGIO EMIDIO. Em razão disso, apesar de encerrada a instrução probatória, esta magistrada consignou que, caso julgasse tais pedidos pertinentes, seriam deferidos, e o prazo para alegações finais reaberto.
Pois bem.
Após análise do que dos autos consta, entendo que tratam-se de pedidos impertinentes e procrastinatórios. Vejamos:
No Id 69dc48d, o executado SERGIO EMIDIO requereu:
"a) Expedição de Ofício ao Banco Central a fim de comprovar a INEXISTENCIA de procuração da empresa Reclamada - WIREX em nome do Peticionante **SERGIO EMIDIO AREDES PIEDADE, CPF, 274.959.598-62**, a fim de demonstrar o quanto dito na defesa, bem como a ausência de confusão patrimonial ou fraude;
b) Expedição de Ofício a Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, e para a Receita Federal do Brasil, solicitando o envio de informações relativas à prestação de serviço das empresas das quais o Peticionante integrou como sócio, quais sejam: M 6 Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ 05.910.437/0001-86 e Sergio Emidio Piedade Gonçalves Marketing, CNPJ 38.083.566/0001-05 (atualmente denominada Health Creative Solutions Mkt Ltda.), no

período de 2003 a 2005, a fim de comprovar que a prestação de serviços realizada pelo Peticionante, sempre se desenvolveu na área da saúde/médica, exclusivamente para a empresa MB Osteos, CNPJ. 58.850.728/0001-92.” (SIC)

Consigno que, na audiência de instrução, ocorrida em 24/11/2023, o requerimento de expedição de ofício ao Banco Central, para averiguação de eventuais “procurações” passadas pela Wirex, também foi feito pelos demais executados, além de SERGIO EMIDIO.

Em que pese o nome do executado, bem como seu CPF, estarem equivocadamente escritos no requerimento, este Juízo entende que se trata do executado SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES, CPF 247.959.598-62.

No que toca a este pedido, entendo que tal prova é absolutamente desnecessária, seja em relação a SERGIO EMIDIO, seja em relação aos demais executados. A pesquisa no CCS, juntada aos autos, é contemporânea à época dos fatos e suficiente para expor as pessoas físicas e/ou jurídicas que detinham poderes, outorgados entre si, para movimentação de contas bancárias. Tal documento, inclusive, exibe a data em que tal poder de representação ou procuração eventualmente foi extinto, de modo que a produção da prova requerida somente seria pertinente se a pretensão fosse a de averiguar a subscrição de novas procurações, o que não é o caso, em face do conjunto probatório já existente.

Em suma, não há necessidade de se oficiar ao Banco Central para informar se há procuração da Wirex para os executados pelo simples fato de que o relatório de CCS tem origem no Banco Central, e já trouxe esta informação.

De igual modo, não restou clara a necessidade de se oficiar ao Bacen, para demonstração de inexistência de confusão patrimonial. Ora, a outorga de poderes de procuração/representação perante instituições financeiras não tem outro fim se não a movimentação de valores de titularidade dos envolvidos.

Diante disso, entendo que não há necessidade de se oficiar ao Banco Central para o que quer que seja.

No que concerne ao segundo requerimento, entendo que é igualmente desnecessário e protelatório, haja vista que a atuação profissional do executado, SERGIO EMIDIO, pode ser comprovada por outras formas. Além disso, não foi apontada a existência de documento em poder da Receita Federal que não seja plenamente acessível também ao referido executado. Por fim, novamente, é necessário ponderar sobre a inutilidade da prova, na medida em que a atuação profissional do executado, na área de saúde, não afasta a hipótese de sua atuação concomitante, na função de gestor da empresa executada.

Ressalte-se que o Juízo tem se esforçado para uniformizar o conjunto probatório, no sentido de evitar o proferimento de decisões conflitantes, nos numerosos IDPJs envolvendo os executados e, pelo mesmo motivo, foi altamente cooperativo com as partes, permitindo o exercício do contraditório de forma ampla, inclusive tolerando e mantendo nos autos a juntada de documentos de forma extemporânea (que podiam ter sido acostados pela parte na primeira oportunidade de defesa, e não foram), entendendo que esta é a melhor forma de se garantir o pleno exercício do direito ao contraditório, de se buscar a verdade dos fatos e de se evitar discrepâncias, diante de um conjunto de numerosos processos contra basicamente as mesmas pessoas.

De outro lado, é dever do Juiz impor limite a tentativa de atuação meramente protelatória das partes, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo e da lealdade processual.

Assim, pelas razões expostas acima, indefiro as provas requeridas.

Por fim, para evitar qualquer arguição de nulidade, consigno que, na contestação dos executados PAULA e SERGIO EMIDIO, estes requereram de forma genérica, a produção de prova pericial contábil, mas não reiteraram o petitório, quando intimados a falar em provas, de forma justificada, nem na audiência de 24/11/2023, quando indagados se pretendiam produzir outras provas, além da testemunhal, antes que fosse encerrada a instrução processual.

Assim, entendo que houve desistência da produção desta prova.

Não há, portanto, qualquer vício processual, que possa infirmar a instauração e o processamento do presente IDPJ, que se encontra pronto para julgamento.

3. DO MÉRITO

3.1. DO CONTEXTO FÁTICO QUE PRECEDEU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE IDPJ

Antes de adentrar o mérito propriamente dito, é preciso narrar o contexto fático em que se deu a instauração do presente incidente, não só nesta, mas nas outras numerosas execuções contra a executada WIREX.

Isto se torna especialmente importante principalmente diante da alegação da empresa de que estaria “envidando esforços para pagar os credores” e que, por isso, não haveria pressupostos a autorizar o redirecionamento da execução.

Pois bem.

É de conhecimento geral que a referida empresa está em recuperação há mais de DOZE ANOS, tramitando na Vara Única do Fórum Cível de Santa Branca, sob o nº 000128209.2012.82.6.26.0534 (id 70febe6).

Em 2019, percebendo que, a despeito disso, as dívidas trabalhistas continuavam se avolumando, e que os créditos constituídos

posteriormente à homologação do plano de recuperação, e habilitados no Juízo Universal, não estavam sendo pagos, a Douta Juíza do Trabalho, Dra. Dora Rossi Goes Sanches, titular desta especializada, tomou a iniciativa de, pessoalmente, examinar os respectivos autos.

Conforme despacho exarado nos processos que presidiu à época, a exemplo dos autos 0010508-10.2018.5.15.0138 (id 1d6e259 daqueles autos), a douta magistrada informou que:

“Muito embora na audiência realizada em 23 de janeiro de 2019, após a homologação dos cálculos apresentados pela empresa reclamada, Wirex Cable S/A, tenha sido determinada a expedição de certidão de habilitação do crédito junto ao Juízo em que tramita a recuperação judicial da empresa, revejo a determinação quanto a essa forma de proceder para cobrança do valor devido.

Assim o faço uma vez que a empresa não vem efetuando o pagamento das dívidas trabalhistas habilitadas perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Registro que desde que assumi a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Jacareí, no final do ano de 2014, a empresa ré informa estar em recuperação judicial, situação que no presente processo se comprova através dos documentos de Ids f05015b e 8e2fe6c.

A recuperação judicial foi pedida pelas empresas Wirex Cable S/A, Wirex Condutores do Brasil S/A e Embase Empreendimentos Participações, Importações e Exportações Ltda., em maio de 2012, que indicaram formarem grupo econômico e o processo de recuperação judicial tramita perante o Fórum Cível de Santa Branca (Processo nº 0001282-09.2012.8.26.0534).

Como há vários anos a recuperação judicial tramita e a empresa Wirex Cable S/A continua informando nos processos em que atua que enfrenta dificuldades financeiras, deixando de propor acordos e de honrar os compromissos contratuais que possui com seus empregados, esta magistrada buscou conhecer o processo de recuperação judicial e no dia 30 de janeiro de 2019 estive no Fórum Cível de Santa Branca onde fui atendida pela magistrada responsável pela Vara Única do referido Fórum, Dra. Adriana Vicentin Pezzatti de Carvalho, que me permitiu compulsar o processo de recuperação judicial aqui citado.

A partir da análise daqueles autos constatei que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas, aprovado em Assembleia Geral dos Credores realizada em 23 de novembro de 2012 (Id f050156), envolvia um pouco mais de 100 credores trabalhistas e os créditos de cada um deles foram devidamente identificados, bem como o que foi proposto no plano restou cumprido quanto aos credores trabalhistas, ou seja, houve a notícia do pagamento dos valores a eles devidos, o que foi feito em doze parcelas, exatamente no prazo que a lei que regula a recuperação judicial preceitua (1 ano).

Interessante salientar, no entanto, que esses credores trabalhistas relacionados no Plano de Recuperação Judicial pelas empresas eram trabalhadores cujos créditos antecediam o pedido de recuperação judicial, ou seja, os valores a eles devidos e que foram pagos decorriam de dívidas já reconhecidas pelas empresas em 2012.

No entanto, como a empresa ré, Wirex Cable S/A, continua em atividade, e continua não honrando de forma correta os direitos trabalhistas de seus empregados, mesmo após o pedido de recuperação judicial, outras dívidas foram surgindo, mais ações trabalhistas foram sendo propostas em face da empresa e os créditos provenientes de sentenças proferidas perante a Justiça do Trabalho, transitadas em julgado, foram sendo habilitados perante o Juízo da Recuperação Judicial, procedimento este que até o final do ano passado continuava a ser adotado por esta Vara do Trabalho.

Para minha surpresa, no entanto, nenhum outro crédito trabalhista (crédito privilegiado) veio a ser pago pela empresa perante o Juízo da Recuperação Judicial, muito embora as certidões de crédito emitidas por esta Vara tenham sido entregues e restaram habilitadas no processo de recuperação judicial no Fórum Cível de Santa Branca.

Buscando se certificar desta informação, além da análise do processo, feita por mim presencialmente no Fórum de Santa Branca, também mantive contato telefônico com o Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, profissional nomeado como administrador judicial no Processo nº 0001282-09.2012.8.26.0534 (recuperação judicial), e ele me confirmou que dada a queda do giro financeiro da empresa ré não estão sendo pagos os créditos trabalhistas provenientes da Justiça do Trabalho que foram habilitados no processo da recuperação judicial.

Toda essa constatação me obrigou a refletir sobre como proceder.

A empresa continua ativa, vem informando obter lucro nas prestações de contas que apresenta no processo de recuperação judicial, mas não honra as dívidas trabalhistas que detém natureza de crédito privilegiado, seja através de acordos que poderia celebrar na Justiça do Trabalho, seja pelo cumprimento espontâneo das sentenças proferidas, seja pelo pagamento dos valores devidos e cujas certidões de crédito vem sendo, há mais de 4 anos, habilitadas perante o Juízo da Recuperação Judicial.

O processo de recuperação judicial, por seu turno, tramita desde maio de 2012 (há quase 7 anos) e está longe de ser solucionado.

No presente caso estamos lidando com créditos decorrentes da rescisão contratual ocorrida em 27 de dezembro de 2017 e em favor do reclamante restou deferido o pagamento das verbas rescisórias, diferenças de FGTS e multas.

Nota-se que são direitos básicos do trabalhador, verbas mínimas e que se tornam devidas em um momento crucial para o empregado: aquele em que ele deixa de estar empregado!

A demora por parte da empresa na solução desse impasse, o descaso com os créditos trabalhistas demonstrado perante a Justiça do Trabalho e também junto à Justiça Comum (pelo não satisfação dos créditos lá habilitados) exige do Poder Judiciário a adoção de uma medida mais efetiva."

No entendimento da douta magistrada, à época, "é possível defender que somente os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial estão sujeitos ao plano de recuperação judicial. Assim sendo, os créditos trabalhistas constituídos posteriormente à data de deferimento da recuperação não precisam e nem devem ser incluídos em aludido pedido, pois implicaria, inclusive, em modificação do plano já apresentado, debatido e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, o que faz com que a execução a eles inerente deva ser processada nesta Justiça Especializada."

Importante observar que o testemunho da douta magistrada é fidedigno, uma vez que dotado de fé pública, e permite concluir quão falaciosos são os argumentos lançados pela executada nas diversas execuções frustradas que possui contra si.

Alega a Ré que goza de "plenas condições de saldar suas dívidas trabalhistas" e, por isso, a instauração de IDPJ careceria de pressupostos legais.

Contudo, o que se verifica dos autos, especialmente da certidão de objeto e pé da recuperação judicial da executada, no id 470831d, é que, além dos períodos de dificuldade financeira, atravessados pela WIREX, há também evidências de inegável má gestão e má-fé por parte dos gestores, além de omissões importantes por parte do administrador judicial e da recuperanda, tendentes a frustrar o pagamento dos seus débitos trabalhistas.

Exemplo disso é o desrespeito aos prazos estabelecidos na recuperação judicial, e o fato de a ré, mesmo devendo, ter se dado ao luxo de realizar festa "de arromba", no fim de 2021. Este acontecimento causou tanto estarrecimento entre seus credores, que o Juízo da Recuperação Judicial designou uma audiência, para cobrar explicações da empresa (conforme se verifica na petição inicial e documentos dos autos 0011005-48.2023.5.15.0138).

Em sua defesa, a executada teria afirmado que a festa foi custeada por um fornecedor, tendo o representante do Ministério Público, acertadamente, observado que, com tantas dívidas em aberto, teria sido mais coerente a executada ter recebido um desconto do fornecedor, para aquisição de matéria prima.

Escudada em sua recuperação judicial, a WIREX sempre esteve tão certa de que jamais seria obrigada a cumprir suas obrigações perante a Justiça do Trabalho, que passou até mesmo a descumprir ordens de reintegração dos trabalhadores como, por exemplo, ocorreu nos autos do cumprimento de sentença nº 0011020-22.2020.5.15.0138, em que a executada descumpriu nada menos do que TRÊS comandos (id cdc7887, id bc4ebe8, id 5f27cda), ignorando, inclusive, a imposição de multa, o que deu ensejo ao envio de ofício ao Ministério Público Federal, para apuração de crime de desobediência (id 442e10f). Não houve, portanto, o mínimo de respeito com o Judiciário e o trabalhador, tampouco preocupação em evitar a evolução de suas dívidas.

O redirecionamento da execução já seria plenamente justificável diante dos fatos até então conhecidos. Mas não é só. Com o IDPJ novos fatos surgiram, demonstrando os esforços da executada em tumultuar a recuperação e procrastinar, sem a menor cerimônia, o pagamento de seus credores.

Em sua manifestação de id 04395ad, a ré trouxe a baila a instauração de um "incidente inominado" de nº 0000180-97.2022.8.26.0534, que teria se iniciado nos autos da recuperação, alegando que "estão sendo feitos pagamentos a credores extraconcursais" e que "não há inadimplência por parte da empresa". Numerosos documentos foram juntados, inclusive com o título "comprovante de pagamento", supostamente para embasar suas alegações, mas quem se dispõe a lê-los, percebe que se tratam, na verdade, de mais uma tentativa de induzir o Juízo a erro. Vejamos:

Logo de início, consta indecorosa proposta da empresa aos credores não contemplados pelo plano de recuperação, sugerindo o rateio entre eles de, pasme, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.

Como não podia deixar de ser, sobrevieram manifestações de verdadeira indignação desses credores, pelo fato de que o valor proposto, e a ser pulverizado entre todos eles, imporia o pagamento de seus créditos trabalhistas em prazos absurdamente longos, e sem qualquer atualização. Alguns ainda questionaram por que seus nomes não constavam do rol de pessoas a serem pagas. Enfim, a insatisfação era geral, e plenamente justificada, diante da flagrante intenção da executada em tumultuar a recuperação judicial e procrastinar o pagamento de suas dívidas.

Nos documentos seguintes, verifica-se que a empresa foi intimada a se manifestar, mas limitou-se a juntar comprovantes de depósito da quantia proposta, que sequer havia sido aceita.

O Juízo, então, proferiu despacho alertando que a referida proposta ainda não havia sido aceita, e acrescentou que o ônus da operacionalização do pagamento não pode ser carreado ao Juízo, mediante depósito judicial, sob pena de evidente "tumulto processual", pois isto implicaria a necessidade de expedição de mais de 120 mandados de levantamento eletrônicos por mês, além

do recálculo constante dos débitos. Por fim, determinou que o Administrador Judicial da recuperanda se manifestasse.

A seguir, constam manifestações da WIREX sobre as alegações dos credores individualmente. Vale notar que, em todas, a empresa observa que a adesão à proposta é "voluntária".

Também consta manifestação da executada informando um "acordo" com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, para pôr fim às ações coletivas que tramitaram perante a 2ª VT de Jacareí, de nº 0010006.08.2017.5.15.0138 e 0010053-16.2016.5.15.0138.

Há, ainda, manifestação do administrador judicial (id fb50aeb), dizendo não se opôr ao acordo referido e juntando a lista dos credores que seriam beneficiados. Vale dizer que o nome do exequente nestes autos não consta da citada lista, assim como não consta o nome de outros vários credores, que pediram a instauração de IDPJ, para redirecionamento da execução contra os sócios da empresa.

Observa-se, no mesmo Id, que o Juízo da Recuperação homologou o acordo com o sindicato e determinou que a recuperanda se manifestasse sobre os credores não contemplados. A WIREX juntou a relação de credores trabalhistas não beneficiados pelo acordo e seus respectivos créditos, na qual, agora sim, consta o nome do ora exequente.

Todavia, em seguida, no id 8920ffa, nota-se manifestação do Sindicato dos Metalurgicos de São José dos Campos, questionando as informações constantes da referida lista. **O mesmo questionamento foi feito em relação a inúmeros outros credores, que demonstraram desconhecimento sobre os critérios de cálculo dos montantes constantes na lista apresentada pela Recuperanda.** Seguiu-se manifestação da empresa requerendo apresentação de nova lista com a exclusão dos credores que impugnaram os valores e a determinação de perícia contábil para apuração das divergências.

Portanto, no absurdamente extenso rol de documentos inúteis juntados pela WIREX, inclusive com títulos como "comprovantes de pagamento", que tiveram o único intuito de induzir o Juízo a erro, não consta qualquer evidência de que o exequente tenha aderido à proposta feita no "incidente inominado", ou que a empresa tenha feito qualquer pagamento àquele, ou a Sindicato que o represente.

O que há, é um farto conjunto probatório da manifesta intenção da Wirex de tumultuar a recuperação judicial, procrastinar ao máximo o pagamento de seus credores, prestando informações inconsistentes e chegando ao cúmulo de propor "perícia contábil" sobre créditos já homologados pelo Juízo Trabalhista e com trânsito em julgado.

A postura da ré em face dos trabalhadores e do Judiciário tem sido, no mínimo, de total desconsideração e desrespeito e, para tanto, de forma desleal, utiliza-se da circunstância de ainda estar em recuperação judicial, após mais de uma década.

Pouco poderia ser feito, se não fosse o desdobramento dos fatos, que ensejaram a instauração do presente IDPJ.

Eis que, nos autos nº 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, contra a mesma executada, são juntadas informações trazidas pelo CCS, mencionadas no relatório da presente decisão e, finalmente, surge a real perspectiva de pagamento dos créditos trabalhistas ainda pendentes, por meio da responsabilização de sócios ocultos da executada.

Após essa breve contextualização, passo às questões de mérito propriamente ditas.

3.2. DOS PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE IDPJ

Alegam os executados que não estão presentes os pressupostos para instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, ao argumento de que "o ordenamento jurídico adotou a teoria maior da desconsideração, e que não foi demonstrado abuso da personalidade jurídica caracterizada pelo desvio de finalidade, confusão patrimonial, insolvência ou fraude.

Aduzem, ainda, que a responsabilização de sócios se dá de forma subsidiária (e não solidária) e que a executada possui meios para pagar seus débitos, os quais não foram esgotados.

Argumentam, em suma, que, pelo fato de a executada constituir sociedade anônima, é
admitida a responsabilização somente dos acionistas controladores, diretores administradores
e membros do conselho fiscal/administração.

Pois bem.

A situação de insolvência da executada, bem como sua postura de total desconsideração perante seus credores, o que caracteriza má gestão e fraude, foram devidamente descritos no tópico anterior.

A par disso, o artigo 135 do Código Tributário Nacional disciplina a responsabilidade patrimonial dos representantes das pessoas jurídicas de direito privado em casos de atos praticados com excesso de poder ou com infração à lei, contrato social ou estatuto.

Outrossim, a Lei nº 8.078/90 estabelece que "o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração". E o parágrafo 5º do referido artigo prevê que "também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".

Esses dispositivos legais aplicam-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força dos artigos 769 e 889 da CLT.

Destaque-se que, na Justiça do Trabalho se adota, de forma pacífica, a teoria **menor** da desconsideração da personalidade jurídica, bastando que haja inadimplemento injustificado por parte da empresa para sejam alcançados os bens do sócio. Assim, basta que a personalidade jurídica torne um obstáculo para a satisfação do crédito alimentar para que seja desconsiderada.

Lembre-se, ainda, que havendo desconsideração da personalidade jurídica da empresa, os sócios respondem **solidariamente** pelos haveres objeto da condenação, independentemente do grau de participação societária ou de maior ou menor ingerência na sociedade.

No caso dos autos, após infrutífera tentativa de recebimento do crédito pela devedora principal, o exequente requereu a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, que foi acertadamente deferida.

Em relação ao fato de a executada constituir sociedade anônima, este não configura óbice à desconsideração da sua personalidade jurídica e atingimento dos bens de seus sócios, conforme entendimento já consolidado. Confira-se, a título de exemplo, o seguinte julgado, oriundo do E. TRT15:
"A executada é sociedade anônima fechada, o que aproxima seu regime ao de uma sociedade limitada, porque centrada na *affectio societatis*, e, portanto, no caráter pessoal de seus sócios, diferentemente da sociedade anônima aberta, que prescinde de pessoalidade entre os acionistas, havendo, portanto, como identificar seus sócios.
Portanto, a circunstância dos autos não pode ser confundida com a simples responsabilização de diretor ou administrador de sociedade anônima, nem com casos de responsabilização de meros acionistas de sociedades anônimas abertas, com ações negociadas em bolsa de valores. **Assim, como sociedade anônima fechada, é possível a desconsideração da personalidade jurídica para responsabilização dos acionistas, diretores, administradores e aos membros do conselho fiscal/administração.**
Desse modo, irrelevante a argumentação de que sendo sociedade anônima não há sócios, mas sim acionistas regidos por regramento próprio, porquanto biso e friso, sendo sociedade anônima fechada tem como identificá-los, adotando-se nesta Especializada a teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica considerando que a figura do acionista praticamente se iguala à do sócio.
O incidente de desconsideração pode ser instaurado em qualquer fase processual e em todas as modalidades de processo. Para tanto, basta que existam indicativos da presença dos fundamentos materiais para a desconsideração e que ela seja concretamente útil para os resultados do processo.
A desconsideração da personalidade jurídica das empresas tem sua aplicação no processo laboral, nos termos do Artigo 28, do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 50, do Código Civil, Artigo 4º, V, da Lei 6.830/80, e Artigo 790, II, do Código de Processo Civil, todos de aplicação subsidiária, pelo permissivo dos Artigos 8º, parágrafo único, 769 e 889, da CLT.
A responsabilidade dos sócios é subsidiária, decorre da inexistência de bens da sociedade (Artigo 1024, do Código Civil). Restou constatado pela Sentença que a reclamada sonegou diversos direitos trabalhistas do reclamante, o que configura abuso de direito e a infração da lei previstos no Artigo 28, cabeça, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária autorizada pelo Artigo 769, da CLT. **O descaso demonstrado para com o passivo trabalhista da empresa revela a má gestão do Administrador.**
Ainda que assim não fosse, a teoria menor ou teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica, aplicada em espeque no Artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, tem ampla acolhida nesta Justiça Especializada, consistindo na possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica mediante a mera prova da insolvência da pessoa jurídica para pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.
Assim como ocorre no âmbito do direito do consumidor, em se tratando de desconsideração da personalidade jurídica, o direito do trabalho privilegia o princípio protetivo, além da hipossuficiência do trabalhador, o caráter alimentar do crédito trabalhista, a dificuldade de prova da má-fé do administrador, bastando, portanto, que a pessoa jurídica não possua condições de arcar com o débito.
Embora a execução seja iniciada contra o devedor, verificada a inexistência de bens, constata-se a indisponibilidade financeira da devedora principal para saldar suas dívidas e não apresentados bens pelos agravantes, redirecionar a execução é a única opção

para manter a eficiência dos atos executórios e cumprir o disposto no Artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição." (**ACÓRDÃO TRT 15ª REGIÃO Nº: 0010274-76.2019.5.15.0143, Órgão Julgador: 4ª Câmara, Relator: DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO, Data publicação: 17/02/2022)**

Nesse sentido, inclusive, já se manifestou o E..TST, conforme ementa que se segue:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE ANÔNIMA. PENHORA DE BENS DO SÓCIO DIRETOR. VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Regra geral, no Direito Civil, em se tratando de sociedades anônimas, a prática de atos pelo Administrador em desconformidade com o estatuto social, quer seja por dolo ou culpa, implicará a necessidade de indenização à sociedade, aos sócios e a terceiros pelo prejuízos causados (arts. 1.016 e 1013, § 2º, do Código Civil). Portanto os sócios gestores e os administradores das empresas são responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de má gestão ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, consoante estabelecem os arts. 990, 1.009, 1.016, 1.017 e 1.091, todos do Código Civil. Na hipótese dos autos, trata-se de diretor de Sociedade Anônima eleito em Assembléia Geral, cujo exercício do mandato abarcou todo o período do contrato de trabalho da Reclamante, sendo que, no processo de execução definitiva, não foram localizados bens passíveis de despertar interesse em hasta pública. Correta, portanto, a determinação de penhora em dinheiro em conta do sócio-diretor (arts. 592 e 655 do CPC), eis que o descaso demonstrado para com o passivo trabalhista da empresa revela a má gestão do Administrador, o que autoriza a sua responsabilização, por caracterizada a culpa ao longo do contrato de trabalho. Agravo de Instrumento desprovido. (TST - AIRR: 2024401420055020071 202440-14.2005.5.02.0071, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 22/10/2008, 6ª Turma,, Data de Publicação: DJ 31/10/2008."

Portanto, estão plenamente presentes os pressupostos para a instauração do presente IDPJ. A questão atinente à condição de sócios ocultos de cada um dos executados, que impugnaram o incidente, deve ser apreciada em apartado, conforme abaixo.

3.3. DA RELAÇÃO DOS EXECUTADOS ENTRE SI E COM A EXECUTADA

Cumpre consignar, inicialmente, qual é a relação entre as pessoas físicas e jurídicas incluídas no polo passivo da presente execução.

Os executados SERGIO EMIDIO PIEDADE GONÇALVES e PAULA PIEDADE GONÇALVES PEREIRA DA SILVA são filhos de RHEA SYLVIA MARIA NOSE PIEDADE GONÇALVES, sócia da WIREX CABLE.

Já os executados FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO e LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, são filhos de SOLANGE VALLILO BERARDO, outra sócia da WIREX CABLE.

Ainda, SERGIO AREDES PIEDADE GONÇALVES foi marido de RHEA SYLVIA MARIA NOSE PIEDADE GONÇALVES, e diretor presidente da WIREX por um período, mas faleceu em 2014 e, por isso, foi notificado na pessoa de seus herdeiros, que são, além da viúva, seus filhos Sergio Emidio, Paula, ora executados, e Fernando Piedade Gonçalves (que não é réu), conforme consta no relatório da presente decisão.

SERGIO UGOLINI foi Diretor Presidente da WIREX CABLE e é sócio da INBRAC.

A W2 tem RHEA e SOLANGE como sócias.

A BR CABOS tem LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO como responsável legal.

3.3.1. DAS EVIDÊNCIAS TRAZIDAS PELO RELATÓRIO CCS

As peças processuais relativas ao processo 0011296-49.2016.5.15.0023, que tramita na 1ª VT de Jacareí, acostadas ao presente feito, mais especificamente o relatório de CCS, trouxeram a informação de que as pessoas incluídas no polo passivo receberam ou concederam poderes de procuração/representação entre si, para movimentação de contas bancárias.

Constata-se que SERGIO EMIDIO e PAULA eram cotitulares de contas, tendo RHEA SYLVIA como representante/procuradora.

O relatório de RHEA informa que esta possuiu poderes para movimentar a conta corrente nº 3076946 de SERGIO EMDIO, no Banco Bradesco, no período de 2017 a 2018, e ainda possui poderes para movimentar a respectiva conta poupança no mesmo banco.

Verifica-se que PAULA figurou como representante da WIREX, entre 2012 e 2014, para movimentar nada menos do que ONZE contas, a saber:

- Citybank: 20403330
- Banco do Brasil: 370070, 12076, 906, 1000209, 12084 e 370070
- Banco Mercantil: 20259872
- Banco Santander: 130027495, 130026361 130014207

Em relação a FERNANDO, o CCS revelou que este recebeu outorga de poderes de representação da executada WIREX CABLE, para movimentar nada menos que DEZOITO contas (correntes e poupança), entre 2012 e 2014, a saber:

- Banco Bradesco: 993611, 5883610, 5883628, 108545, 883611 e 4883616.

- Banco do Brasil: 370070, 12076, 906, 1000209, 12084, 370070 e 12076.
- Banco CITIBANK: 20403330
- Banco MERCANTIL DO BRASIL: 20259872
- Banco Santander: 130027495, 130026361 e 130014207.

O Relatório apontou, ainda, além de cotitularidades que já não estão mais em vigor, que SOLANGE VALLILO BERARDO é cotitular de conta corrente de FERNANDO, no Banco Itaú (131395), desde 2012, e que possui poderes de representação para movimentar a conta 1026904 de titularidade do filho, no Unibanco.

Por fim, o CCS também evidenciou vínculos de FERNANDO com SERGIO ROBERTO UGOLILI e SERGIO AREDES.

Já LUIZ GUILHERME foi cotitular de conta com sua genitora, SOLANGE, no Banco do Brasil, por cerca de dez anos (09/1999 A 09/2010).

LUIZ GUILHERME também teve poderes para movimentar a conta bancária da executada BR Cabos, mantida no Banco Itaú, de 2011 a 2020.

Em relação ao executado SERGIO AREDES, verifica-se que este era marido da sócia RHEA, pai dos executados SERGIO EMIDIO e PAULA PIEDADE, e ocupou o cargo de Presidente da empresa, possuindo amplos poderes de representação da WIREX, perante as instituições bancárias, exatamente como seus filhos.

Por fim, muito embora o executado SERGIO UGOLINI tenha se retirado da diretoria da WIREX, o CCS revelou que aquele detem vínculo de representação ativo com a WIREX.

As empresas INBRAC, BR Cabos e W2 tiveram sua inclusão no polo passivo requerida pelo exequente e não impugnaram o presente incidente, apesar de regularmente notificadas. Em razão disso, mas não só por isso, devem ser mantidas na execução.

Como já mencionado, em rápida consulta na JUCESP, verifica-se que tais empresas formam evidente grupo econômico. Vejamos:

- a INBRAC tem como sócio SERGIO UGOLINI (ex diretor presidente da WIREX e detentor de vínculos de representação da WIREX em instituições bancárias), atua no mesmo ramo de atividade da WIREX, e no mesmo endereço (Estrada Jacarei Santa Branca).
- a W2 CONDUTORES ELÉTRICOS também atua no mesmo ramo de atividade da WIREX e no mesmo endereço. Além disso, suas sócias são RHEA e SOLANGE (sócias da WIREX).
- a BR CABOS CONDUTORES EM ALUMÍNIO atua no mesmo ramo de atividade e tem como sócio o executado LUIZ GUILHERME (filho de SOLANGE).

O relatório de CCS, portanto, revela um grande esquema familiar, além de evidente grupo econômico, para manter os ativos da WIREX circulando fora do “radar” da Justiça e, com isto, frustrar o pagamento de seus credores.

É certo que o resultado do CCS isoladamente já constitui forte presunção de confusão patrimonial, tendente a fraudar execuções. Mas, no presente caso, existe uma série de outros elementos, que corroboram esta presunção de forma inequívoca, inclusive a forma lacônica com que os executados se defenderam.

Em que pese todos os executados terem sido citados, somente SERGIO EMIDIO, PAULA, WIREX CONDUTORES, EMPASE e FERNANDO apresentaram contestação.

Em suas defesas, os irmãos SERGIO e PAULA, não deram qualquer explicação para a existência das outorgas, reveladas pelo CCS, limitando-se a dizer de forma simplória que não eram sócios.

O executado FERNANDO, em sua defesa, igualmente se omitiu em relação aos DEZOITO vínculos de representação com a WIREX. Somente em manifestações posteriores, abordou a questão, afirmando que “em toda a documentação, nota-se que o Requerido consta como “representante”, o que não induz à condição de sócio, muito menos sócio
oculto”.

Além das evidências trazidas pelo CCS, há outras circunstâncias que demonstram que RHEA e SOLANGE utilizaram os filhos para esconder recursos. Isto porque, em outros feitos nos quais referidas sócias são partes, as tentativas de bloqueio via Sisbajud em suas contas vinham sendo absolutamente frustradas, enquanto que, em curto espaço de tempo, as diligências em face dos sócios ocultos alcançou cifras milionárias, especialmente nas contas do executado SERGIO EMIDIO e PAULA. A título de exemplo, temos mais recentemente o processo 0010687-46.2015.5.15.0138, em trâmite nesta especializada, no qual foi constrito cerca de 1,5 milhão de reais, e o 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, no qual foram constritos cerca de 4 milhões de reais.

Nesse contexto, o executado SERGIO EMIDIO passou a tentar explicar a origem do seu patrimônio milionário, alegando que teve origem com a venda de uma empresa no ramo de próteses ortopédicas, da qual era proprietário, a “Extera Importação e Exportação Ltda.”.

Afirmou que, em 2017, a venda foi feita para uma multinacional Suíça, de nome “Medartis Brasil
Participações Importação e Exportação Ltda”, pelo valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), cabendo exclusivamente ao Peticionário a importância de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme descrito na ficha da jucesp de id 6279668, único documento relativo a tal alegação juntado até então.

Em manifestação posterior, de id 69dc48d , SERGIO EMIDIO junta mais documentos e alega que “após a venda da Extera, o

Peticionante ainda trabalhou como empregado na sucessora, Medartis, na função de Diretor Comercial, com último salário de R$ 27.373,80, durante o período de 02.09.2017 a 27.05.2019".
Cumpre tecer algumas observações, pois há circunstâncias, no mínimo, suspeitas envolvendo essa versão dos fatos.
Em primeiro lugar, nota-se uma evolução do capital social da empresa EXTERA extraordinariamente rápida. Conforme se verifica na ficha da jucesp de Id 6d58fe3, a empresa foi constituída em 2004, com um capital inicial de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que passou para R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em apenas cinco anos, e para R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), em oito anos.
Ao analisar as declarações de imposto de renda de SERGIO AREDES, SERGIO EMIDIO e PAULA, por meio do Infojud, verifica-se que, em 2005, ou seja, um ano depois da constituição da EXTERA, SERGIO AREDES (pai dos executados) faz doação de dois imóveis aos filhos. Verifica-se, ainda, no ano de 2011 (um ano antes de a WIREX entrar em recuperação judicial), que SERGIO AREDES transfere patrimônio aos filhos e à esposa, por meio de vendas e empréstimos, além de transferir a totalidade de suas cotas na empresa EMPASE (que entrou em recuperação junto com a WIREX) para RHEA.
Além disso, não consta das Declarações de Imposto de Renda de SERGIO EMIDIO, acostadas por ele próprio, ou consultadas pelo infojud, que este auferia R$ 27.000,00 de salário da empresa MEDARTIS, conforme alegado.
Há mais. Pelo contrato, juntado no id 2a38bcb, observa-se que a venda da EXTERA foi feita a uma empresa suíça, MEDARTIS AG", por meio de uma "subsidiária que estaria sendo organizada e registrada no Brasil", de nome Medartis do Brasil Participações Eireli ("Medartis Brasil").
Em pesquisa simples na JUCESP, verifica-se que esta compradora (Medartis Brasil) é sócia da MEDARTIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 07.021.336/0001-80, e, de acordo com o relatório de CCS constante dos autos, o executado SERGIO EMIDIO possui poderes para movimentar as contas bancárias desta empresa desde 2007.
Na JUCESP não foi possível obter a ficha completa da MEDARTIS, para ver se SERGIO EMIDIO aparece como sócio em algum período. Por isso menciona-se somente a ficha simples.
NÃO SEI SE PODEMOS MANTER ESTES PRINTS NA SENTENÇA

Tal circunstância, omitida pelo executado nos presentes autos, levanta sérias suspeitas de que SERGIO EMIDIO possa ser sócio oculto também da MEDARTIS e, portanto, em última análise, teria vendido a EXTERA para ele mesmo.
Além dessas circunstâncias, que tornam a versão do executado inverossímel e suspeita, há que se ter em conta que, mesmo que fosse verídica, tal alegação não possui o condão de afastar a condição de sócio oculto da WIREX, pois a sua atuação em outro ramo de atividade, como empresário ou empregado, não impediria os atos de gestão na executada, em conjunto com os demais familiares.
O mesmo se pode dizer do executado FERNANDO. O fato de ser empregado registrado de outra empresa, como alegado em sua defesa, não o impediria de atuar como gestor oculto da WIREX, juntamente com o irmão e sua genitora.
Por isso, entendo que os testemunhos de pessoas que supostamente trabalharam com o executado SERGIO EMIDIO na área médica, tomados na audiência de instrução, são absolutamente irrelevantes.
Também considero irrelevante o fato de os exequentes não terem informado que conhecem pessoalmente qualquer dos executados como "sócios" ou "diretores", pois não é comum operários de fábrica conhecerem pessoalmente os donos da empresa em que trabalham. No caso de uma "gestão oculta", isto se torna ainda mais improvável. Portanto, a prova oral produzida em audiência pouco contribuiu para o presente feito.
Por outro ado, como se verá adiante, há mais provas que corroboram com perfeição a existência de um esquema familiar de gestão oculta da empresa.

3.3.2. DOS E-MAILS CORPORATIVOS DA WIREX E DEMAIS EVIDÊNCIAS ORIUNDAS DO PROCESSO 0011296-49.2016.5.15.0023

No id 379a0f5, constam diversos e-mails trocados entre as pessoas que faziam parte do grupo de gestores da WIREX.
Esses documentos, assim como o Relatório do CCS, são peças do processo 0011296-49.2016.5.15.0023, que tramita na 1ª VT de Jacareí, foram juntados no processo 0011005-48.2023.5.15.0138, e tiveram sua juntada nos presentes autos determinada por este Juízo, para evitar decisões conflitantes nos diversos IDPJs idênticos, envolvendo os executados.
Tais provas tornam **inequívoco** o envolvimento dos filhos das sócias RHEA e SOLANGE na administração da empresa, haja vista que aqueles aparecem como destinatários, ou copiados em mensagens, por meio dos endereços "guiberardo@gmail.com", "sergio.piedade@hotmail.com" e "Paula Gonçalves" ou "ppgoncalves22@gmail.com", para tratar de assuntos

eminentemente administrativos e estratégicos da WIREX, isto quando não foram citados nominalmente pelo diretor presidente (SERGIO AREDES) para deliberarem, em regime de exclusividade, sobre determinado assunto sensível para a empresa.

Saliento a mensagem de 30/07/2012, enviada por SERGIO AREDES a uma subordinada, dizendo que o assunto relativo à demissão de um dos gestores (Alexandre Santini) deveria ficar restrito a SERGIO EMIDIO (filho de RHEA) e GUILHERME (filho de SOLANGE), além de um outro gestor de nome PAULO.

A executada PAULA, por sua vez, foi copiada nos e-mails que trataram especificamente da demissão deste colaborador (Alexandre Santini), conforme se vê nas mensagens de 30/07/2012, em que o SERGIO AREDES expõe sua revolta com atos praticados pelo referido gestor. Ela também aparece como emissora e receptora de mensagens que tratavam do faturamento da empresa.

Além destes e-mails, também constam dos mesmos ids, peças processuais de processo em que RHEA SYLVIA, foi parte. Em procuração, firmada por RHEA, em abril de 2017, para constituição de patrono nos autos da ação monitória 1032564-87.2015.8.26.0002, em curso na 41ª Vara Cível do Foro Central Cível, na Comarca de São Paulo-SP, ela informa que sua ocupação é “do lar”, e não empresária, ou diretora de empresa. Na sentença destes autos, o magistrado ainda consignou que “Quanto à Rhea Sylvia, a única informação lançada nos autos dá conta de que ela é do lar , e recebe apenas pensão mensal deixada pelo seu falecido marido.”

Sobre tais documentos, foi franqueado às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

A executada PAULA não impugnou os documentos, limitando-se a envidar esforços no sentido de excluir tais peças dos autos, inclusive, impetrando mandado de segurança, o qual teve liminar indeferida (id a32fd68). Na audiência de instrução, ocorrida em 24/11/2023, referida executada não retornou à sessão, após o breve período de suspensão, inviabilizando assim a tomada de seu depoimento, e também não apresentou qualquer justificativa para sua ausência.

O executado SERGIO EMIDIO fez uma impugnação genérica dos documentos, e também não trouxe nenhuma explicação plausível, limitando-se a afirmar que não há prova de que as mensagens são autênticas, e que não são mensagens relativas à gestão da empresa, o que de forma alguma se sustenta.

Na audiência de instrução, ocorrida em 24/11/2023, o referido executado, ao ser perguntado sobre qual seria o seu e-mail, respondeu que é, de fato, aquele que aparece nas mensagens e, ao ser indagado sobre a razão de figurar como destinatário ou copiado em tais e-mails, limitou-se a dizer que “não se lembra” e que foram mensagens enviadas por seu pai em estado crítico de saúde.

4. CONCLUSÃO

Portanto, existe um farto conjunto probatório carreado aos autos que, em conjunto com a postura dos executados, demonstra claramente a existência de um esquema fraudulento de gestão oculta da empresa executada, que os réus não lograram êxito em afastar.

Os sócios optaram por concentrar forças nas tentativas de forjar “nulidades”, ou “vícios processuais” que não existiram no presente feito, mas não explicaram as fartas evidências que os ligam à administração da WIREX, de forma conjunta.

Assim sendo, uma vez que frustradas as tentativas de execução em face da executada, e diante das provas de que RHEA e SOLANGE não estão sozinhas na administração da WIREX CABLE, havendo comprovada atuação oculta (e/ou fraudulenta) de pessoas físicas e jurídicas do mesmo grupo familiar, na administração da empresa, entendo que é absolutamente procedente o presente IDPJ.

5. DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o incidente em relação à WIREX CONDUTORES e EMPASE, e JULGO PROCEDENTE o incidente para manter nos autos, como litisconsortes passivos, os sócios da executada WIREX CABLE, SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES; PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA, SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES, FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO, LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, SERGIO ROBERTO UGOLINI; BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA., INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS e W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A nos termos da fundamentação que integra o dispositivo.

Prossiga-se com a execução em face dos referidos sócios, utilizando-se todas as ferramentas à disposição do juízo.

Intimem-se. Nada mais. JACAREI/SP, 20 de abril de 2024.

FRANCINA NUNES DA COSTA - Juíza do Trabalho Substituta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010621-03.2014.5.15.0138

AUTOR	ALYSON ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
AUTOR	RICARDO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
AUTOR	JEAN HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	WIREX CONDUTORES DO BRASIL S/A

RÉU	SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA MARTINS DE LIMA(OAB: 170142/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA LOUREIRO(OAB: 167029/SP)
RÉU	W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A
RÉU	EMPASE EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
RÉU	PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE MOLINA(OAB: 216116/SP)
RÉU	SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES
RÉU	FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO
ADVOGADO	GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA(OAB: 211291/SP)
RÉU	LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO
RÉU	SERGIO ROBERTO UGOLINI
RÉU	WIREX CABLE S.A
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
RÉU	BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA
RÉU	INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADVOGADO	ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: 15335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010621-03.2014.5.15.0138

Autor: ALYSON ADRIANO DE PAULA, CPF: 446.737.998-36; JEAN HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, CPF: 407.946.808-36; RICARDO DONIZETE DOS SANTOS, CPF: 337.077.568-90

Réu(s): WIREX CABLE S.A, CNPJ: 66.007.857/0001-41; WIREX CONDUTORES DO BRASIL S/A, CNPJ: 09.616.072/0001-32; EMPASE EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, CNPJ: 07.269.683/0001-26; SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES, CPF: 247.959.598-62; PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA, CPF: 305.240.728-76; SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES, CPF: 559.777.318-68; FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO, CPF: 324.481.928-12; LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, CPF: 221.529.518-08; SERGIO ROBERTO UGOLINI, CPF: 006.733.238-20; BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA, CNPJ: 14.241.432/0001-07; INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS, CNPJ: 61.081.972/0001-42; W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A, CNPJ: 21.314.728/0001-68

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DoutoraFRANCINA NUNES DA COSTA Juíza da **2ª Vara do Trabalho de Jacareí**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010621-03.2014.5.15.0138 , entre partes:AUTOR: ALYSON ADRIANO DE PAULA e outros (2) **,** autor, e RÉU: WIREX CABLE S.A e outros (11) réu, estando este **INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS**, em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação trabalhista, ajuizada em 2014, por **ALYSON ADRIANO DE PAULA, JEAN HENRIQUE DOS SANTOS SILVA e RICARDO DONIZETI DOS SANTOS**, originariamente em face de WIREX CABLE S.A., pleiteando: a) nulidade da demissão e reintegração, sem prejuízo das alterações salariais ocorridas no período que deixaram de trabalhar, com pagamento dos salários e demais consectários legais, desde a época da demissão até a efetiva reintegração, **ou alternativamente, fosse** a reclamada compelida a indenizar todos os salários e demais consectários legais; declaração de estabilidade até a data de 17 de dezembro de 2014, com base no item “DOS DIAS DE PARALISAÇÃO E DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA” da decisão proferida em Dissídio Coletivo de nº 0006000-86.2014.5.15.0000; recolhimento de INSS; indenização por dano moral, justiça gratuita e honorários advocatícios.

Contestação da Reclamada juntada sob id 434c21d.

Foi realizada audiência, com todas as partes presentes, conforme ata de id 8216064, ocasião em que as partes dispensaram a produção de provas e consignaram razões finais remissivas.

Sentença no id 3dc2e2c, julgando procedente os pedidos para condenar a Wirex a pagar indenização correspondente aos salários, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40% de multa, devidos a cada um dos autores, além de honorários advocatícios em favor do Sindicato e improcedente o pedido de indenização por dano moral.

Recurso Ordinário da Ré, no Id 6bf2568.

Decisão de admissibilidade no id f85c114.

Contrarrazões, no Id 6cfddd0.

Recurso Ordinário Adesivo no Id 7f20af2.

Decisão de admissibilidade no Id 6e27620.

Contrarrazões da Wirex do Id 00a5709.

Acórdão no Id a4f7f7b, confirmando os termos da sentença.

Recurso de Revista dos Autores no Id bc1ee83, e da Ré no Id ef597e9.

Decisão denegando seguimento a ambos os recursos no Id

5c73018.
Agravo de Instrumento dos Autores no Id 975f7c3.
Decisão de manutenção do despacho agravado, no Id 0945741, remetendo-se os autos ao TST.
Contra minuta de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Wirex, no Id e9658ad.
Contrarrazões da Wirex ao Recurso de Revista, no id e9658ad.
Acórdão no Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, negando provimento ao Agravo.
Certidão de trânsito em julgado no TST, no Id dca5561.
Juntada dos cálculos de liquidação pelos Reclamantes, no Id d7ac8b8.
Determinação para que a Reclamada se manifestasse sobre os cálculos, no Id c6b64be.
Audiência de homologação de cálculos no Id f3cea72.
Manifestação da Wirex requerendo determinação para que os Autores habilitem os débitos a recuperação judicial.
Com base no que fora decidido no processo 0010508.10.2018.5.15.0138, no bojo do qual fora reconhecida a existência de grupo econômico, entre a Wirex Cable e as empresas Wirex Condutores e Empase, o despacho de Id 1990b60, determinou a inclusão dessas empresas no polo passivo, bem como a intimação das mesmas, para pagamento, em 15 (quinze) dias.
Com a inércia das executadas, sobreveio o despacho de id 66ac810, para iniciar a execução.
Manifestação da Wirex Cable, no Id c5102b0, requerendo a suspensão dos atos executórios, ao argumento de que estes seriam da competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial.
Requerimento dos Autores para expedição de certidão de habilitação de crédito, no Id 9409748.
Despacho determinando a expedição, no id deae4ac.
Certidão de habilitação dos créditos dos Exequentes no id 2d710c0.
Certidão de habilitação referente aos honorários assistenciais no id 5490045.
Manifestação do exequente, no id 6bc1666, requerendo o redirecionamento da execução dos honorários advocatícios, em face dos sócios da executada, ao argumento de que o fato gerador do referido crédito (sentença) foi posterior ao pedido de recuperação judicial da empresa (que ocorreu em 2012) e, portanto, não estariam submetidos ao Juízo Falimentar.
Despacho indeferindo o pedido, no id 03f2f6e.
Agravo de petição dos autores no id 6324d2f.
Decisão de admissibilidade no id ec9c289.
Contraminuta da Wirex Cable S/A no id 4888963.
No id a37b1cd, consta Acórdão dando provimento ao Agravo, ao fundamento de que o Plano de Recuperação Judicial, deferido em 2012, não pode ser aplicado a hipótese em comento, exatamente, porque a verba honorária foi constituída em momento posterior ao Plano, não se sujeitando a ele. Tratando-se de crédito extraconcursal, não estaria sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
Recurso de Revista da Wirex Cable, no Id a37b1cd.
Decisão denegando seguimento ao Recurso, no Id 49eae53.
No id 907fcec, decisão liminar no conflito de competência suscitado pela Wirex Cable, em face do Juízo de Direito da Vara Única de Santa Branca e o TRT15, suspendendo a execução.
No Id 10edfe4, consta despacho suspendendo o presente feito.
Petição dos Autores n Id 24a1d0d, requerendo que fosse oficiado o Juízo da Recuperação, solicitando informar quais bens das Reclamadas poderiam ser alvo de constrição.
No id 721eb7a, foram acostadas aos autos peças processuais do processo nº 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, contra a mesma executada.
Nas referidas peças, entre outras informações relevantes, consta o resultado de pesquisas feitas por meio da ferramenta CCS, revelando que a empresa executada, ou suas sócias formais (Solange e Rhea), concederam/receberam outorgas para movimentação bancária a/de pessoas físicas, com relação de parentesco, permitindo concluir que as pessoas constantes no estatuto social da empresa WIREX não estão sozinhas na gestão da empresa. As peças revelam que a WIREX esvazia seus ativos patrimoniais em detrimento das inúmeras execuções existentes, e se utiliza de terceiros (filhos) para movimentar patrimônio. Por esta razão, naqueles autos, foram incluídos no polo passivo as pessoas que detinham tais outorgas, e tal decisão, inclusive, já transitou em julgado.
No despacho de id 6214430 foi determinado que os exequentes se manifestassem sobre eventual interesse de redirecionamento da execução em face dessas pessoas.
No id d306403, os exequentes, com base nas informações vindas aos autos, requereram o redirecionamento aos sócios da executada.
No id 04395ad, a executada se manifesta contrariamente à desconsideração da personalidade jurídica, e informando a instauração do “incidente inominado” 0000180-97.2022.8.26.0534, perante o Juízo da Recuperação Judicial, no qual alega: que estão sendo feitos pagamentos a credores extraconcursais; que não há inadimplência por parte da empresa e que o mero inconformismo do exequente em compor o grupo de credores não caracteriza inadimplemento; que, “em razão das divergências alegadas e para evitar o risco de lançamento de créditos indevidos, está sendo apurado o real valor devido a cada credor, o que não se configura

inadimplência e muito menos é causa para instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (…)". (sic); que o incidente configura procedimento de cognição exauriente, possibilitando o pleno contraditório e ampla instrução probatória, em rito semelhante ao ordinário; que o exequente já manifestou inconformismo em relação ao seu crédito, e o administrador judicial já foi favorável à apuração da controvérsia. Finaliza requerendo a intimação do administrador judicial para confirmação das informações prestadas.

Diante disso, no id a54f58c, adotando como fundamento as peças processuais juntadas aos autos pela certidão de id 721eb7a, decidiu-se pela instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, para incluir os seguintes sócios: SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES; PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA,SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES, FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO, LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, SERGIO ROBERTO UGOLINI; BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA., INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS e W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A.

No exercício de seu poder geral de cautela, e considerando o contexto em comento, a decisão determinou, ainda, reserva de numerário dos valores eventualmente constritos nos autos 0010687-46.2015.5.15.013.

No id 054c621, há manifestação da executada, alegando que tais pessoas não são sócias e repetindo os argumentos da manifestação anterior.

Contestação ao IDPJ, da executada PAULA no id a5256f9.

Contestação ao IDPJ das executadas WIREX CONDUTORES e EMPASE, no id 8e6a72b.

Contestação ao IDPJ do executado SERGIO EMÍDIO, no id 593fe68.

No id 8b0e527, consta certidão, relatando o atendimento virtual feito por esta magistrada aos advogados do executado SERGIO EMIDIO, que se comprometeram a trazer mais documentos aos autos, que sustentassem as providências por eles pretendidas. Ao Juízo foi solicitado o prazo de 60 (sessenta) dias, o que foi concedido.

No id 2d2f6dd, o executado SERGIO EMIDIO, junta aos autos alguns documentos que haviam sido solicitados pelo Juízo, como certidão de objeto e pé da recuperação judicial da executada, e o plano de recuperação da WIREX. Além disso, de forma extemporânea, complementa sua defesa, impugnando documentos que já constavam dos autos, e alegando que seu patrimônio tem origem na venda de sua empresa, em 2017. Impugna, ainda, e-mails corporativos da Wirex, que foram juntados aos autos nº 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, mas que ainda não se encontravam acostados aos presentes autos.

No id 323cc44 consta despacho designando audiência de conciliação.

No id 705e693 consta ata da referida audiência, realizada em 17/10/2023, que restou prejudicada, pela ausência dos executados, à exceção da patrona de SERGIO EMIDIO.

Na sessão, com o intuito de se evitar decisões divergentes sobre o mesmo tema, foi determinado que a Secretaria procedesse à análise dos processos contra os executados, consolidando todas as provas existentes capazes de instruir o incidente de desconsideração.

Foi concedido às partes o prazo de 10 dias, a partir do dia 23/10/2023, para manifestação acerca dos documentos juntados, e indicação das provas que pretendiam produzir, justificadamente.

O executado SERGIO EMIDIO requereu fosse deferida a produção de todos os meios de provas em direito admitidos a fim de demonstrar a inexistência da condição de sócio, bem como a inexistência de confusão patrimonial ou fraude com a empresa requerida, inclusive depoimento pessoal das partes e testemunhas a serem oportunamente arroladas.

Assim, foi designada audiência de instrução processual na modalidade telepresencial para o dia 24/11/2023, às 9h30, com ordem de intimação do administrador judicial da Wirex, para comparecimento, no intuito de prestar informações sobre a recuperação judicial e o incidente inominado respectivo.

No id 379a0f5, foram juntadas as provas consolidadas, conforme determinado na ata da audiência de 17/10/2023.

Nos ids seguintes, constam as notificações encaminhadas às partes.

No id 2edfad5, tendo em vista a notícia de óbito do executado SERGIO AREDES, consta despacho determinando a intimação daquele, na pessoa de seus herdeiros, RHEA SYLVIA MARIA NOSÉ PIEDADE GONÇALVES, SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES, PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA, ora executados, e FERNANDO PIEDADE GONÇALVES (que não é réu).

No id d151b59, consta manifestação da executada PAULA, requerendo a exclusão das peças juntadas e o proferimento de despacho saneador, fixando os pontos controvertidos, antes da audiência designada.

No id 13f7c18, o exequente se manifesta em provas.

No id 8e7fb77, o executado FERNANDO se manifestou sobre os

documentos juntados, bem como em provas.

No id 69dc48d, o executado SERGIO EMIDIO se manifestou sobre os documentos juntados, bem como em provas, e ainda complementou sua defesa, alegando que seu patrimônio teve origem com sua atuação no ramo da saúde, com a venda de sua empresa, EXTERA. Junta mais documentos (contrato de venda da sua empresa e extratos bancários).

No id 69dc48d, o executado SERGIO EMIDIO se manifestou sobre os documentos juntados, bem como em provas, e ainda complementou sua defesa, alegando que seu patrimônio teve origem com sua atuação no ramo da saúde, com a venda de sua empresa, EXTERA. Junta mais documentos (contrato de venda da sua empresa e extratos bancários).

No id a32fd68, consta decisão proferida no Mandado de Segurança 0050918-63.2023.5.15.0000, impetrado pela executada PAULA, com o intuito de suspender a realização da audiência de instrução designada para 24/11/2023, no presente feito e nos demais, com matéria idêntica (processos 0010583-44.2021.5.15.0138, 0010621-03.2014.5.15.0138,0010629-38.2018.5.15.0138,0010687-46.2015.5.15.0138, 0010765-69.2017.5.15.0138,0010891-85.2018.5.15.0138, 0010897-92.2018.5.15.0138 e 0011506-03.2016.5.15.0023).

Na referida decisão, foi negada a liminar requerida, e assentou-se que este Juízo não está obrigado a fixar os pontos controvertidos previamente à audiência, ou impossibilitado de determinar a juntada de documentos de ofício, consideradas a circunstância de existirem numerosos processos idênticos e a necessidade de se evitar decisões conflitantes.

No id d80c097, consta a ata da audiência de instrução, que ocorreu de forma unificada, em relação a todos os processos acima citados, tendo sido tomados os depoimentos das testemunhas arroladas e das partes, conforme requerido.

No id a9c6c38, constam razões finais das executadas Wirex Cable e RHEA.

No id 7803ec3, constam razões finais da executada PAULA.

No id a3243cb, constam razões finais do executado FERNANDO.

No id c8d2bb3, constam razões finais de SERGIO EMIDIO.

No id 8543c4f constam razões finais do exequente.

2. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

2.1.) DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA INSTAURAÇÃO DO IDPJ

As executadas WIREX CONDUTORES e EMPASE alegaram que também estão em recuperação judicial, juntamente com a executada WIREX CABLE, logo, este Juizo seria incompetente para conduzir a execução em face delas.

Os documentos acostados pela executada, no id 1668a64 confirmam tal alegação e, neste aspecto, reconheço a incompetência deste Juízo e acolho a preliminar, em relação às executadas WIREX CONDUTORES e EMPASE.

No entanto, o mesmo não se pode dizer, em relação aos sócios da executada WIREX CABLE.

Os executados SERGIO EMIDIO e PAULA PIEDADE apresentaram preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para instaurar o presente IDPJ, ao argumento de que a executada Wirex Cable encontra-se em recuperação judicial e que, em razão disso, referida instauração seria de competência do Juízo Universal.

No entanto, o entendimento sobre o tema já está consolidado em sentido contrário, tanto no E. TRT15, quanto no Superior Tribunal de Justiça, os quais foram provocados a se manifestar, inclusive, no presente feito.

Conforme já assentado, por exemplo, na decisão oriunda do E. TRT15, constante do id 4fb0dbc dos autos **0010056-97.2018.5.15.0138 (contra a mesma Reclamada)**, “o deferimento de recuperação judicial da devedora não exclui a competência desta Justiça Especializada para o prosseguimento da execução em face dos sócios, sucessores ou integrantes do mesmo grupo econômico, desde que os bens desses não tenham sido arrecadados pelo Juízo falimentar”.

De igual modo, na decisão de id 33e7aea daqueles mesmos autos, o STJ deixou de conhecer do conflito de competência entre este Juízo e o Juízo da Recuperação Judicial, suscitado pela executada Wirex, deixando claro que: “a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o redirecionamento da execução para a devedora subsidiária, empresa do mesmo grupo econômico, ou para os sócios da recuperanda, não caracteriza conflito de competência”, e que “estando a empresa em recuperação judicial e não tendo sido determinados atos de constrição em face dos seus bens, mas, tão somente, dos bens dos sócios, em razão da desconsideração da personalidade jurídica realizada pelo Juízo do trabalho, não há que se entender esteja configurado do alegado conflito de competência ”. (sic)

Dito isto, deve ser rejeitada a preliminar arguida pelos executados SERGIO EMIDIO, PAULA PIEDADE e WIREX CABLE, tendo em vista que o presente incidente não visa à execução da empresa em recuperação, mas ao redirecionamento dos atos constritivos aos sócios e demais empresas que compõem o grupo econômico da executada.

2.2.) DA ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Os executados SERGIO EMIDIO, PAULA PIEDADE e FERNANDO,

apresentaram preliminar de ilegitimidade passiva, ao argumento de que não são, e nunca foram, sócios ou gestores da executada WIREX.
A matéria confunde-se com o mérito e com ele deve ser julgada.

2.3.) DA ALEGAÇÃO DE "VÍCIOS PROCESSUAIS"

A defesa do executado SERGIO EMIDIO arguiu, em suas alegações finais, supostos "vícios processuais". Em que pese não ser possível verificar fundamentação jurídica para tais alegações, ou sequer demonstração de algum prejuízo para a parte, que pudesse eventualmente ocasionar alguma nulidade no presente feito, alguns pontos merecem ser abordados, para evitar que se logre êxito na flagrante tentativa de tumulto processual.

a) Ao contrário do alegado, o presente IDPJ não foi instaurado de ofício, mas a requerimento expresso do exequente, e a decisão foi devidamente fundamentada, inclusive, adotando como razões de decidir, o conteúdo das peças processuais oriundas do processo nº 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, contra os mesmos executados, no bojo do qual constatou-se a participação daqueles na gestão da executada, de forma oculta, ou seja, fraudulenta.

b) Em relação à arguição de que a juntada de documentos determinada na audiência do dia 17/10/2023, não poderia ter ocorrido de ofício, entendo que, em primeiro lugar, para o referido executado (SERGIO EMIDIO), a matéria está preclusa pois sua patrona estava presente na sessão e não se insurgiu.

Demais disso, ressalto que constou da determinação de juntada que o ato visava a uniformizar o conjunto probatório de todos os processos, contra a mesma executada, em que foram instaurados IDPJs, evitando-se, assim, decisões conflitantes, o que está dentro do âmbito do poder/dever do magistrado.

Por fim, destaco que, ao se decidir sobre o tema, no Mandado de Segurança 0050918-63.2023.5.15.0000, impetrado pela executada PAULA PIEDADE, a douta Desembargadora ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA, de forma didática, assentou que:

"**A determinação de juntada dos documentos existentes nos outros processos - documentos relativos ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica - não configura atuação vedada do julgador. A autoridade dita coatora, como condutora dos processos sob "judice", tem a prerrogativa para carrear elementos probatórios quando dizem respeito à mesma situação fática-jurídica (art. 372 do CPC/15).**
Quando se trata de mesmo caso, como ocorre nos autos originários - várias execuções contra a mesma reclamada, nas quais se discute a ampliação subjetiva do polo passivo - com mais razão deve proceder o julgador ao aproveitar as provas produzidas, pois evita possíveis decisões conflitantes ou contraditórias, fazendo prevalecer o tratamento isonômico das partes. É dizer: a isonomia constitui princípio de direito que deve nortear a condução do julgador, que deve dar aos mesmos casos a mesma solução jurídica." (Id a1cec06)

c.) Prossegue o executado, alegando que a negativa de consignação em ata das falas dos advogados, na sessão de 24/11/2023, constituiria "vício processual", e que parte da audiência teria sido "suprimida" do vídeo.
Nada mais equivocado. Isto porque, uma vez que a instrução estava sendo gravada, e as partes teriam acesso à gravação, a consignação em ata de toda e qualquer fala das partes, dos depoentes, ou dos advogados, conflita com o Princípio da Celeridade e da Efetividade Processual, devendo o magistrado zelar pelo bom andamento da sessão, o que foi feito.
Além disso, nenhum trecho da instrução foi "suprimido" do vídeo, na medida em que esta teve início tão somente após o período de suspensão, consignado em ata, e foi integralmente gravada. O período anterior a este, em que se deu a verificação das partes e patronos presentes, com a respectiva qualificação, não constitui a instrução processual propriamente dita, e como de praxe, não é gravado. Por fim, nota-se que o referido executado não apontou qualquer parte da instrução propriamente dita que teria sido excluída, ou logrou demonstrar qualquer prejuízo com o procedimento adotado, o que só corrobora que o registro da audiência respeitou as normas pertinentes.
d.) O executado SERGIO EMIDIO também critica a data em que a ata da audiência de instrução foi juntada aos autos. Porém, não logrou demonstrar qualquer prejuízo decorrente disso.
Ressalto que nenhum dos executados pediu dilação de prazo para apresentação de alegações finais, o que comprova que a data da juntada não teve qualquer influência no exercício do direito de defesa, até mesmo porque o referido prazo já havia sido estendido pelo Juízo, para dez dias, conforme consignado em ata.
e.) Na audiência de instrução, ocorrida em 24/11/2023, ao serem indagadas sobre quais outras provas pretendiam produzir, além das que já haviam sido produzidas na sessão, foram reiterados alguns pedidos constantes das peças de defesa de SERGIO EMIDIO. Em razão disso, apesar de encerrada a instrução probatória, esta

magistrada consignou que, caso julgasse tais pedidos pertinentes, seriam deferidos, e o prazo para alegações finais reaberto.

Pois bem.

Após análise do que dos autos consta, entendo que tratam-se de pedidos impertinentes e procrastinatórios. Vejamos:

No Id 69dc48d, o executado SERGIO EMIDIO requereu:

“a) Expedição de Ofício ao Banco Central a fim de comprovar a INEXISTENCIA de procuração da empresa Reclamada - WIREX em nome do Peticionante **SERGIO EMIDIO AREDES PIEDADE, CPF, 274.959.598-62**, a fim de demonstrar o quanto dito na defesa, bem como a ausência de confusão patrimonial ou fraude;

b) Expedição de Ofício a Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, e para a Receita Federal do Brasil, solicitando o envio de informações relativas à prestação de serviço das empresas das quais o Peticionante integrou como sócio, quais sejam: M 6 Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ 05.910.437/0001-86 e Sergio Emidio Piedade Gonçalves Marketing, CNPJ 38.083.566/0001-05 (atualmente denominada Health Creative Solutions Mkt Ltda.), no período de 2003 a 2005, a fim de comprovar que a prestação de serviços realizada pelo Peticionante, sempre se desenvolveu na área da saúde/médica, exclusivamente para a empresa MB Osteos, CNPJ. 58.850.728/0001-92.” (SIC)

Consigno que, na audiência de instrução, ocorrida em 24/11/2023, o requerimento de expedição de ofício ao Banco Central, para averiguação de eventuais “procurações” passadas pela Wirex, também foi feito pelos demais executados, além de SERGIO EMIDIO.

Em que pese o nome do executado, bem como seu CPF, estarem equivocadamente escritos no requerimento, este Juízo entende que se trata do executado SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES, CPF 247.959.598-62.

No que toca a este pedido, entendo que tal prova é absolutamente desnecessária, seja em relação a SERGIO EMIDIO, seja em relação aos demais executados. A pesquisa no CCS, juntada aos autos, é contemporânea à época dos fatos e suficiente para expor as pessoas físicas e/ou jurídicas que detinham poderes, outorgados entre si, para movimentação de contas bancárias. Tal documento, inclusive, exibe a data em que tal poder de representação ou procuração eventualmente foi extinto, de modo que a produção da prova requerida somente seria pertinente se a pretensão fosse a de averiguar a subscrição de novas procurações, o que não é o caso, em face do conjunto probatório já existente.

Em suma, não há necessidade de se oficiar ao Banco Central para informar se há procuração da Wirex para os executados pelo simples fato de que o relatório de CCS tem origem no Banco Central, e já trouxe esta informação.

De igual modo, não restou clara a necessidade de se oficiar ao Bacen, para demonstração de inexistência de confusão patrimonial. Ora, a outorga de poderes de procuração/representação perante instituições financeiras não tem outro fim se não a movimentação de valores de titularidade dos envolvidos.

Diante disso, entendo que não há necessidade de se oficiar ao Banco Central para o que quer que seja.

No que concerne ao segundo requerimento, entendo que é igualmente desnecessário e protelatório, haja vista que a atuação profissional do executado, SERGIO EMIDIO, pode ser comprovada por outras formas. Além disso, não foi apontada a existência de documento em poder da Receita Federal que não seja plenamente acessível também ao referido executado. Por fim, novamente, é necessário ponderar sobre a inutilidade da prova, na medida em que a atuação profissional do executado, na área de saúde, não afasta a hipótese de sua atuação concomitante, na função de gestor da empresa executada.

Ressalte-se que o Juízo tem se esforçado para uniformizar o conjunto probatório, no sentido de evitar o proferimento de decisões conflitantes, nos numerosos IDPJs envolvendo os executados e, pelo mesmo motivo, foi altamente cooperativo com as partes, permitindo o exercício do contraditório de forma ampla, inclusive tolerando e mantendo nos autos a juntada de documentos de forma extemporânea (que podiam ter sido acostados pela parte na primeira oportunidade de defesa, e não foram), entendendo que esta é a melhor forma de se garantir o pleno exercício do direito ao contraditório, de se buscar a verdade dos fatos e de se evitar discrepâncias, diante de um conjunto de numerosos processos contra basicamente as mesmas pessoas.

De outro lado, é dever do Juiz impor limite a tentativa de atuação meramente protelatória das partes, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo e da lealdade processual.

Assim, pelas razões expostas acima, indefiro as provas requeridas.

Por fim, para evitar qualquer arguição de nulidade, consigno que, na contestação dos executados PAULA e SERGIO EMIDIO, estes requereram de forma genérica, a produção de prova pericial contábil, mas não reiteraram o petitório, quando intimados a falar em provas, de forma justificada, nem na audiência de 24/11/2023, quando indagados se pretendiam produzir outras provas, além da testemunhal, antes que fosse encerrada a instrução processual.

Assim, entendo que houve desistência da produção desta prova.

Não há, portanto, qualquer vício processual, que possa infirmar a instauração e o processamento do presente IDPJ, que se encontra pronto para julgamento.

3. DO MÉRITO

3.1. DO CONTEXTO FÁTICO QUE PRECEDEU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE IDPJ

Antes de adentrar o mérito propriamente dito, é preciso narrar o contexto fático em que se deu a instauração do presente incidente, não só nesta, mas nas outras numerosas execuções contra a executada WIREX.

Isto se torna especialmente importante principalmente diante da alegação da empresa de que estaria "envidando esforços para pagar os credores" e que, por isso, não haveria pressupostos a autorizar o redirecionamento da execução.

Pois bem.

É de conhecimento geral que a referida empresa está em recuperação há mais de DOZE ANOS, tramitando na Vara Única do Fórum Cível de Santa Branca, sob o nº 000128209.2012.82.6.26.0534 (id 70febe6).

Em 2019, percebendo que, a despeito disso, as dívidas trabalhistas continuavam se avolumando, e que os créditos constituídos posteriormente à homologação do plano de recuperação, e habilitados no Juízo Universal, não estavam sendo pagos, a Douta Juíza do Trabalho, Dra. Dora Rossi Goes Sanches, titular desta especializada, tomou a iniciativa de, pessoalmente, examinar os respectivos autos.

Conforme despacho exarado nos processos que presidiu à época, a exemplo dos autos 0010508-10.2018.5.15.0138 (id 1d6e259 daqueles autos), a douta magistrada informou que:

"Muito embora na audiência realizada em 23 de janeiro de 2019, após a homologação dos cálculos apresentados pela empresa reclamada, Wirex Cable S/A, tenha sido determinada a expedição de certidão de habilitação do crédito junto ao Juízo em que tramita a recuperação judicial da empresa, revejo a determinação quanto a essa forma de proceder para cobrança do valor devido.

Assim o faço uma vez que a empresa não vem efetuando o pagamento das dívidas trabalhistas habilitadas perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Registro que desde que assumi a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Jacareí, no final do ano de 2014, a empresa ré informa estar em recuperação judicial, situação que no presente processo se comprova através dos documentos de Ids f05015b e 8e2fe6c.

A recuperação judicial foi pedida pelas empresas Wirex Cable S/A, Wirex Condutores do Brasil S/A e Embase Empreendimentos Participações, Importações e Exportações Ltda., em maio de 2012, que indicaram formarem grupo econômico e o processo de recuperação judicial tramita perante o Fórum Cível de Santa Branca (Processo nº 0001282-09.2012.8.26.0534).

Como há vários anos a recuperação judicial tramita e a empresa Wirex Cable S/A continua informando nos processos em que atua que enfrenta dificuldades financeiras, deixando de propor acordos e de honrar os compromissos contratuais que possui com seus empregados, esta magistrada buscou conhecer o processo de recuperação judicial e no dia 30 de janeiro de 2019 estive no Fórum Cível de Santa Branca onde fui atendida pela magistrada responsável pela Vara Única do referido Fórum, Dra. Adriana Vicentin Pezzatti de Carvalho, que me permitiu compulsar o processo de recuperação judicial aqui citado.

A partir da análise daqueles autos constatei que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas, aprovado em Assembleia Geral dos Credores realizada em 23 de novembro de 2012 (Id f050156), envolvia um pouco mais de 100 credores trabalhistas e os créditos de cada um deles foram devidamente identificados, bem como o que foi proposto no plano restou cumprido quanto aos credores trabalhistas, ou seja, houve a notícia do pagamento dos valores a eles devidos, o que foi feito em doze parcelas, exatamente no prazo que a lei que regula a recuperação judicial preceitua (1 ano).

Interessante salientar, no entanto, que esses credores trabalhistas relacionados no Plano de Recuperação Judicial pelas empresas eram trabalhadores cujos créditos antecediam o pedido de recuperação judicial, ou seja, os valores a eles devidos e que foram pagos decorriam de dívidas já reconhecidas pelas empresas em 2012.

No entanto, como a empresa ré, Wirex Cable S/A, continua em atividade, e continua não honrando de forma correta os direitos trabalhistas de seus empregados, mesmo após o pedido de recuperação judicial, outras dívidas foram surgindo, mais ações trabalhistas foram sendo propostas em face da empresa e os créditos provenientes de sentenças proferidas perante a Justiça do Trabalho, transitadas em julgado, foram sendo habilitados perante o Juízo da Recuperação Judicial, procedimento este que até o final do ano passado continuava a ser adotado por esta Vara do Trabalho.

Para minha surpresa, no entanto, nenhum outro crédito trabalhista (crédito privilegiado) veio a ser pago pela empresa perante o Juízo da Recuperação Judicial, muito embora as certidões de crédito emitidas por esta Vara tenham sido entregues e restaram habilitadas no processo de recuperação judicial no Fórum Cível de Santa Branca.

Buscando se certificar desta informação, além da análise do processo, feita por mim presencialmente no Fórum de Santa Branca, também mantive contato telefônico com o Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, profissional nomeado como administrador judicial no Processo nº 0001282-09.2012.8.26.0534 (recuperação judicial), e ele me confirmou que dada a queda do giro financeiro da empresa

ré não estão sendo pagos os créditos trabalhistas provenientes da Justiça do Trabalho que foram habilitados no processo da recuperação judicial.

Toda essa constatação me obrigou a refletir sobre como proceder.

A empresa continua ativa, vem informando obter lucro nas prestações de contas que apresenta no processo de recuperação judicial, mas não honra as dívidas trabalhistas que detém natureza de crédito privilegiado, seja através de acordos que poderia celebrar na Justiça do Trabalho, seja pelo cumprimento espontâneo das sentenças proferidas, seja pelo pagamento dos valores devidos e cujas certidões de crédito vem sendo, há mais de 4 anos, habilitadas perante o Juízo da Recuperação Judicial.

O processo de recuperação judicial, por seu turno, tramita desde maio de 2012 (há quase 7 anos) e está longe de ser solucionado.

No presente caso estamos lidando com créditos decorrentes da rescisão contratual ocorrida em 27 de dezembro de 2017 e em favor do reclamante restou deferido o pagamento das verbas rescisórias, diferenças de FGTS e multas.

Nota-se que são direitos básicos do trabalhador, verbas mínimas e que se tornam devidas em um momento crucial para o empregado: aquele em que ele deixa de estar empregado!

A demora por parte da empresa na solução desse impasse, o descaso com os créditos trabalhistas demonstrado perante a Justiça do Trabalho e também junto à Justiça Comum (pelo não satisfação dos créditos lá habilitados) exige do Poder Judiciário a adoção de uma medida mais efetiva."

No entendimento da douta magistrada, à época, "é possível defender que somente os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial estão sujeitos ao plano de recuperação judicial. Assim sendo, os créditos trabalhistas constituídos posteriormente à data de deferimento da recuperação não precisam e nem devem ser incluídos em aludido pedido, pois implicaria, inclusive, em modificação do plano já apresentado, debatido e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, o que faz com que a execução a eles inerente deva ser processada nesta Justiça Especializada."

Importante observar que o testemunho da douta magistrada é fidedigno, uma vez que dotado de fé pública, e permite concluir quão falaciosos são os argumentos lançados pela executada nas diversas execuções frustradas que possui contra si.

Alega a Ré que goza de "plenas condições de saldar suas dívidas trabalhistas" e, por isso, a instauração de IDPJ careceria de pressupostos legais.

Contudo, o que se verifica dos autos, especialmente da certidão de objeto e pé da recuperação judicial da executada, no id 470831d, é que, além dos períodos de dificuldade financeira, atravessados pela WIREX, há também evidências de inegável má gestão e má-fé por parte dos gestores, além de omissões importantes por parte do administrador judicial e da recuperanda, tendentes a frustrar o pagamento dos seus débitos trabalhistas.

Exemplo disso é o desrespeito aos prazos estabelecidos na recuperação judicial, e o fato de a ré, mesmo devendo, ter se dado ao luxo de realizar festa "de arromba", no fim de 2021. Este acontecimento causou tanto estarrecimento entre seus credores, que o Juízo da Recuperação Judicial designou uma audiência, para cobrar explicações da empresa (conforme se verifica na petição inicial e documentos dos autos 0011005-48.2023.5.15.0138).

Em sua defesa, a executada teria afirmado que a festa foi custeada por um fornecedor, tendo o representante do Ministério Público, acertadamente, observado que, com tantas dívidas em aberto, teria sido mais coerente a executada ter recebido um desconto do fornecedor, para aquisição de matéria prima.

Escudada em sua recuperação judicial, a WIREX sempre esteve tão certa de que jamais seria obrigada a cumprir suas obrigações perante a Justiça do Trabalho, que passou até mesmo a descumprir ordens de reintegração dos trabalhadores como, por exemplo, ocorreu nos autos do cumprimento de sentença nº 0011020-22.2020.5.15.0138, em que a executada descumpriu nada menos do que TRÊS comandos (id cdc7887, id bc4ebe8, id 5f27cda), ignorando, inclusive, a imposição de multa, o que deu ensejo ao envio de ofício ao Ministério Público Federal, para apuração de crime de desobediência (id 442e10f). Não houve, portanto, o mínimo de respeito com o Judiciário e o trabalhador, tampouco preocupação em evitar a evolução de suas dívidas.

O redirecionamento da execução já seria plenamente justificável diante dos fatos até então conhecidos. Mas não é só. Com o IDPJ novos fatos surgiram, demonstrando os esforços da executada em tumultuar a recuperação e procrastinar, sem a menor cerimônia, o pagamento de seus credores.

Em sua manifestação de id 04395ad, a ré trouxe a baila a instauração de um "incidente inominado" de nº 0000180-97.2022.8.26.0534, que teria se iniciado nos autos da recuperação, alegando que "estão sendo feitos pagamentos a credores extraconcursais" e que "não há inadimplência por parte da empresa". Numerosos documentos foram juntados, inclusive com o título "comprovante de pagamento", supostamente para embasar suas alegações, mas quem se dispõe a lê-los, percebe que se tratam, na verdade, de mais uma tentativa de induzir o Juízo a erro. Vejamos:

Logo de início, consta indecorosa proposta da empresa aos credores não contemplados pelo plano de recuperação, sugerindo o rateio entre eles de, pasme, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.

Como não podia deixar de ser, sobrevieram manifestações de verdadeira indignação desses credores, pelo fato de que o valor proposto, e a ser pulverizado entre todos eles, imporia o pagamento de seus créditos trabalhistas em prazos absurdamente longos, e sem qualquer atualização. Alguns ainda questionaram por que seus nomes não constavam do rol de pessoas a serem pagas. Enfim, a insatisfação era geral, e plenamente justificada, diante da flagrante intenção da executada em tumultuar a recuperação judicial e procrastinar o pagamento de suas dívidas.

Nos documentos seguintes, verifica-se que a empresa foi intimada a se manifestar, mas limitou-se a juntar comprovantes de depósito da quantia proposta, que sequer havia sido aceita.

O Juízo, então, proferiu despacho alertando que a referida proposta ainda não havia sido aceita, e acrescentou que o ônus da operacionalização do pagamento não pode ser carreado ao Juízo, mediante depósito judicial, sob pena de evidente "tumulto processual", pois isto implicaria a necessidade de expedição de mais de 120 mandados de levantamento eletrônicos por mês, além do recálculo constante dos débitos. Por fim, determinou que o Administrador Judicial da recuperanda se manifestasse.

A seguir, constam manifestações da WIREX sobre as alegações dos credores individualmente. Vale notar que, em todas, a empresa observa que a adesão à proposta é "voluntária".

Também consta manifestação da executada informando um "acordo" com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, para pôr fim às ações coletivas que tramitaram perante a 2ª VT de Jacareí, de nº 0010006.08.2017.5.15.0138 e 0010053-16.2016.5.15.0138.

Há, ainda, manifestação do administrador judicial (id fb50aeb), dizendo não se opôr ao acordo referido e juntando a lista dos credores que seriam beneficiados. Vale dizer que o nome do exequente nestes autos não consta da citada lista, assim como não consta o nome de outros vários credores, que pediram a instauração de IDPJ, para redirecionamento da execução contra os sócios da empresa.

Observa-se, no mesmo Id, que o Juízo da Recuperação homologou o acordo com o sindicato e determinou que a recuperanda se manifestasse sobre os credores não contemplados. A WIREX juntou a relação de credores trabalhistas não beneficiados pelo acordo e seus respectivos créditos, na qual, agora sim, consta o nome do ora exequente.

Todavia, em seguida, no id 8920ffa, nota-se manifestação do Sindicato dos Metalurgicos de São José dos Campos, questionando as informações constantes da referida lista. **O mesmo questionamento foi feito em relação a inúmeros outros credores, que demonstraram desconhecimento sobre os critérios de cálculo dos montantes constantes na lista apresentada pela Recuperanda.** Seguiu-se manifestação da empresa requerendo apresentação de nova lista com a exclusão dos credores que impugnaram os valores e a determinação de perícia contábil para apuração das divergências.

Portanto, no absurdamente extenso rol de documentos inúteis juntados pela WIREX, inclusive com títulos como "comprovantes de pagamento", que tiveram o único intuito de induzir o Juízo a erro, não consta qualquer evidência de que o exequente tenha aderido à proposta feita no "incidente inominado", ou que a empresa tenha feito qualquer pagamento àquele, ou a Sindicato que o represente.

O que há, é um farto conjunto probatório da manifesta intenção da Wirex de tumultuar a recuperação judicial, procrastinar ao máximo o pagamento de seus credores, prestando informações inconsistentes e chegando ao cúmulo de propor "perícia contábil" sobre créditos já homologados pelo Juízo Trabalhista e com trânsito em julgado.

A postura da ré em face dos trabalhadores e do Judiciário tem sido, no mínimo, de total desconsideração e desrespeito e, para tanto, de forma desleal, utiliza-se da circunstância de ainda estar em recuperação judicial, após mais de uma década.

Pouco poderia ser feito, se não fosse o desdobramento dos fatos, que ensejaram a instauração do presente IDPJ.

Eis que, nos autos nº 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, contra a mesma executada, são juntadas informações trazidas pelo CCS, mencionadas no relatório da presente decisão e, finalmente, surge a real perspectiva de pagamento dos créditos trabalhistas ainda pendentes, por meio da responsabilização de sócios ocultos da executada.

Após essa breve contextualização, passo às questões de mérito propriamente ditas.

3.2. DOS PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE IDPJ

Alegam os executados que não estão presentes os pressupostos para instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, ao argumento de que "o ordenamento jurídico adotou a teoria maior da desconsideração, e que não foi demonstrado abuso da personalidade jurídica caracterizada pelo desvio de finalidade, confusão patrimonial, insolvência ou fraude. Aduzem, ainda, que a responsabilização de sócios se dá de forma subsidiária (e não solidária) e que a executada possui meios para pagar seus débitos, os quais não foram esgotados.

Argumentam, em suma, que, pelo fato de a executada constituir

sociedade anônima, é
admitida a responsabilização somente dos acionistas controladores, diretores administradores
e membros do conselho fiscal/administração.
Pois bem.
A situação de insolvência da executada, bem como sua postura de total desconsideração perante seus credores, o que caracteriza má gestão e fraude, foram devidamente descritos no tópico anterior.
A par disso, o artigo 135 do Código Tributário Nacional disciplina a responsabilidade patrimonial dos representantes das pessoas jurídicas de direito privado em casos de atos praticados com excesso de poder ou com infração à lei, contrato social ou estatuto.
Outrossim, a Lei nº 8.078/90 estabelece que "o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração". E o parágrafo 5º do referido artigo prevê que "também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".

Esses dispositivos legais aplicam-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força dos artigos 769 e 889 da CLT.

Destaque-se que, na Justiça do Trabalho se adota, de forma pacífica, a teoria **menor** da desconsideração da personalidade jurídica, bastando que haja inadimplemento injustificado por parte da empresa para sejam alcançados os bens do sócio. Assim, basta que a personalidade jurídica torne um obstáculo para a satisfação do crédito alimentar para que seja desconsiderada.

Lembre-se, ainda, que havendo desconsideração da personalidade jurídica da empresa, os sócios respondem **solidariamente** pelos haveres objeto da condenação, independentemente do grau de participação societária ou de maior ou menor ingerência na sociedade.

No caso dos autos, após infrutífera tentativa de recebimento do crédito pela devedora principal, o exequente requereu a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, que foi acertadamente deferida.

Em relação ao fato de a executada constituir sociedade anônima, este não configura óbice à desconsideração da sua personalidade jurídica e atingimento dos bens de seus sócios, conforme entendimento já consolidado. Confira-se, a título de exemplo, o seguinte julgado, oriundo do E. TRT15:
"A executada é sociedade anônima fechada, o que aproxima seu regime ao de uma sociedade limitada, porque centrada na *affectio societatis*, e, portanto, no caráter pessoal de seus sócios, diferentemente da sociedade anônima aberta, que prescinde de pessoalidade entre os acionistas, havendo, portanto, como identificar seus sócios.
Portanto, a circunstância dos autos não pode ser confundida com a simples responsabilização de diretor ou administrador de sociedade anônima, nem com casos de responsabilização de meros acionistas de sociedades anônimas abertas, com ações negociadas em bolsa de valores. **Assim, como sociedade anônima fechada, é possível a desconsideração da personalidade jurídica para responsabilização dos acionistas, diretores, administradores e aos membros do conselho fiscal/administração.**
Desse modo, irrelevante a argumentação de que sendo sociedade anônima não há sócios, mas sim acionistas regidos por regramento próprio, porquanto biso e friso, sendo sociedade anônima fechada tem como identificá-los, adotando-se nesta Especializada a teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica considerando que a figura do acionista praticamente se iguala à do sócio.
O incidente de desconsideração pode ser instaurado em qualquer fase processual e em todas as modalidades de processo. Para tanto, basta que existam indicativos da presença dos fundamentos materiais para a desconsideração e que ela seja concretamente útil para os resultados do processo.
A desconsideração da personalidade jurídica das empresas tem sua aplicação no processo laboral, nos termos do Artigo 28, do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 50, do Código Civil, Artigo 4º, V, da Lei 6.830/80, e Artigo 790, II, do Código de Processo Civil, todos de aplicação subsidiária, pelo permissivo dos Artigos 8º, parágrafo único, 769 e 889, da CLT.
A responsabilidade dos sócios é subsidiária, decorre da inexistência de bens da sociedade (Artigo 1024, do Código Civil). Restou constatado pela Sentença que a reclamada sonegou diversos direitos trabalhistas do reclamante, o que configura abuso de direito e a infração da lei previstos no Artigo 28, cabeça, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária autorizada pelo Artigo 769, da CLT. **O descaso demonstrado para com o passivo trabalhista da empresa revela a má gestão do Administrador.**

Ainda que assim não fosse, a teoria menor ou teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica, aplicada em espeque no Artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, tem ampla acolhida nesta Justiça Especializada, consistindo na possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica mediante a mera prova da insolvência da pessoa jurídica para pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. Assim como ocorre no âmbito do direito do consumidor, em se tratando de desconsideração da personalidade jurídica, o direito do trabalho privilegia o princípio protetivo, além da hipossuficiência do trabalhador, o caráter alimentar do crédito trabalhista, a dificuldade de prova da má-fé do administrador, bastando, portanto, que a pessoa jurídica não possua condições de arcar com o débito. Embora a execução seja iniciada contra o devedor, verificada a inexistência de bens, constata-se a indisponibilidade financeira da devedora principal para saldar suas dívidas e não apresentados bens pelos agravantes, redirecionar a execução é a única opção para manter a eficiência dos atos executórios e cumprir o disposto no Artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição." (**ACÓRDÃO TRT 15ª REGIÃO Nº: 0010274-76.2019.5.15.0143, Órgão Julgador: 4ª Câmara, Relator: DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO, Data publicação: 17/02/2022)**

Nesse sentido, inclusive, já se manifestou o E..TST, conforme ementa que se segue:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE ANÔNIMA. PENHORA DE BENS DO SÓCIO DIRETOR. VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Regra geral, no Direito Civil, em se tratando de sociedades anônimas, a prática de atos pelo Administrador em desconformidade com o estatuto social, quer seja por dolo ou culpa, implicará a necessidade de indenização à sociedade, aos sócios e a terceiros pelo prejuízos causados (arts. 1.016 e 1013, § 2º, do Código Civil). Portanto os sócios gestores e os administradores das empresas são responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de má gestão ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, consoante estabelecem os arts. 990, 1.009, 1.016, 1.017 e 1.091, todos do Código Civil. Na hipótese dos autos, trata-se de diretor de Sociedade Anônima eleito em Assembléia Geral, cujo exercício do mandato abarcou todo o período do contrato de trabalho da Reclamante, sendo que, no processo de execução definitiva, não foram localizados bens passíveis de despertar interesse em hasta pública. Correta, portanto, a determinação de penhora em dinheiro em conta do sócio-diretor (arts. 592 e 655 do CPC), eis que o descaso demonstrado para com o passivo trabalhista da empresa revela a má gestão do Administrador, o que autoriza a sua responsabilização, por caracterizada a culpa ao longo do contrato de trabalho. Agravo de Instrumento desprovido. (TST - AIRR: 2024401420055020071 202440-14.2005.5.02.0071, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 22/10/2008, 6ª Turma,, Data de Publicação: DJ 31/10/2008."

Portanto, estão plenamente presentes os pressupostos para a instauração do presente IDPJ. A questão atinente à condição de sócios ocultos de cada um dos executados, que impugnaram o incidente, deve ser apreciada em apartado, conforme abaixo.

3.3. DA RELAÇÃO DOS EXECUTADOS ENTRE SI E COM A EXECUTADA

Cumpre consignar, inicialmente, qual é a relação entre as pessoas físicas e jurídicas incluídas no polo passivo da presente execução.

Os executados SERGIO EMIDIO PIEDADE GONÇALVES e PAULA PIEDADE GONÇALVES PEREIRA DA SILVA são filhos de RHEA SYLVIA MARIA NOSE PIEDADE GONÇALVES, sócia da WIREX CABLE.

Já os executados FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO e LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, são filhos de SOLANGE VALLILO BERARDO, outra sócia da WIREX CABLE.

Ainda, SERGIO AREDES PIEDADE GONÇALVES foi marido de RHEA SYLVIA MARIA NOSE PIEDADE GONÇALVES, e diretor presidente da WIREX por um período, mas faleceu em 2014 e, por isso, foi notificado na pessoa de seus herdeiros, que são, além da viúva, seus filhos Sergio Emidio, Paula, ora executados, e Fernando Piedade Gonçalves (que não é réu), conforme consta no relatório da presente decisão.

SERGIO UGOLINI foi Diretor Presidente da WIREX CABLE e é sócio da INBRAC.

A W2 tem RHEA e SOLANGE como sócias.

A BR CABOS tem LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO como responsável legal.

3.3.1. DAS EVIDÊNCIAS TRAZIDAS PELO RELATÓRIO CCS

As peças processuais relativas ao processo 0011296-49.2016.5.15.0023, que tramita na 1ª VT de Jacareí, acostadas ao presente feito, mais especificamente o relatório de CCS, trouxeram a informação de que as pessoas incluídas no polo passivo receberam ou concederam poderes de procuração/representação entre si, para movimentação de contas bancárias.

Constata-se que SERGIO EMIDIO e PAULA eram cotitulares de contas, tendo RHEA SYLVIA como representante/procuradora.

O relatório de RHEA informa que esta possuiu poderes para movimentar a conta corrente nº 3076946 de SERGIO EMDIO, no Banco Bradesco, no período de 2017 a 2018, e ainda possui poderes para movimentar a respectiva conta poupança no mesmo banco.

Verifica-se que PAULA figurou como representante da WIREX, entre 2012 e 2014, para movimentar nada menos do que ONZE contas, a saber:

- Citybank: 20403330
- Banco do Brasil: 370070, 12076, 906, 1000209, 12084 e 370070
- Banco Mercantil: 20259872
- Banco Santander: 130027495, 130026361 130014207

Em relação a FERNANDO, o CCS revelou que este recebeu outorga de poderes de representação da executada WIREX CABLE, para movimentar nada menos que DEZOITO contas (correntes e poupança), entre 2012 e 2014, a saber:

- Banco Bradesco: 993611, 5883610, 5883628, 108545, 883611 e 4883616.
- Banco do Brasil: 370070, 12076, 906, 1000209, 12084, 370070 e 12076.
- Banco CITIBANK: 20403330
- Banco MERCANTIL DO BRASIL: 20259872
- Banco Santander: 130027495, 130026361 e 130014207.

O Relatório apontou, ainda, além de cotitularidades que já não estão mais em vigor, que SOLANGE VALLILO BERARDO é cotitular de conta corrente de FERNANDO, no Banco Itaú (131395), desde 2012, e que possui poderes de representação para movimentar a conta 1026904 de titularidade do filho, no Unibanco.

Por fim, o CCS também evidenciou vínculos de FERNANDO com SERGIO ROBERTO UGOLILI e SERGIO AREDES.

Já LUIZ GUILHERME foi cotitular de conta com sua genitora, SOLANGE, no Banco do Brasil, por cerca de dez anos (09/1999 A 09/2010).

LUIZ GUILHERME também teve poderes para movimentar a conta bancária da executada BR Cabos, mantida no Banco Itaú, de 2011 a 2020.

Em relação ao executado SERGIO AREDES, verifica-se que este era marido da sócia RHEA, pai dos executados SERGIO EMIDIO e PAULA PIEDADE, e ocupou o cargo de Presidente da empresa, possuindo amplos poderes de representação da WIREX, perante as instituições bancárias, exatamente como seus filhos.

Por fim, muito embora o executado SERGIO UGOLINI tenha se retirado da diretoria da WIREX, o CCS revelou que aquele detem vínculo de representação ativo com a WIREX.

As empresas INBRAC, BR Cabos e W2 tiveram sua inclusão no polo passivo requerida pelo exequente e não impugnaram o presente incidente, apesar de regularmente notificadas. Em razão disso, mas não só por isso, devem ser mantidas na execução.

Como já mencionado, em rápida consulta na JUCESP, verifica-se que tais empresas formam evidente grupo econômico. Vejamos:

- a INBRAC tem como sócio SERGIO UGOLINI (ex diretor presidente da WIREX e detentor de vínculos de representação da WIREX em instituições bancárias), atua no mesmo ramo de atividade da WIREX, e no mesmo endereço (Estrada Jacarei Santa Branca).
- a W2 CONDUTORES ELÉTRICOS também atua no mesmo ramo de atividade da WIREX e no mesmo endereço. Além disso, suas sócias são RHEA e SOLANGE (sócias da WIREX).
- a BR CABOS CONDUTORES EM ALUMÍNIO atua no mesmo ramo de atividade e tem como sócio o executado LUIZ GUILHERME (filho de SOLANGE).

O relatório de CCS, portanto, revela um grande esquema familiar, além de evidente grupo econômico, para manter os ativos da WIREX circulando fora do “radar” da Justiça e, com isto, frustrar o pagamento de seus credores.

É certo que o resultado do CCS isoladamente já constitui forte presunção de confusão patrimonial, tendente a fraudar execuções. Mas, no presente caso, existe uma série de outros elementos, que corroboram esta presunção de forma inequívoca, inclusive a forma lacônica com que os executados se defenderam.

Em que pese todos os executados terem sido citados, somente SERGIO EMIDIO, PAULA, WIREX CONDUTORES, EMPASE e FERNANDO apresentaram contestação.

Em suas defesas, os irmãos SERGIO e PAULA, não deram qualquer explicação para a existência das outorgas, reveladas pelo CCS, limitando-se a dizer de forma simplória que não eram sócios.

O executado FERNANDO, em sua defesa, igualmente se omitiu em relação aos DEZOITO vínculos de representação com a WIREX. Somente em manifestações posteriores, abordou a questão, afirmando que “em toda a documentação, nota-se que o Requerido consta como “representante”, o que não induz à condição de sócio, muito menos sócio
oculto”.

Além das evidências trazidas pelo CCS, há outras circunstâncias que demonstram que RHEA e SOLANGE utilizaram os filhos para esconder recursos. Isto porque, em outros feitos nos quais referidas sócias são partes, as tentativas de bloqueio via Sisbajud em suas contas vinham sendo absolutamente frustradas, enquanto que, em curto espaço de tempo, as diligências em face dos sócios ocultos alcançou cifras milionárias, especialmente nas contas do executado SERGIO EMIDIO e PAULA. A título de exemplo, temos mais recentemente o processo 0010687-46.2015.5.15.0138, em trâmite

nesta especializada, no qual foi constrito cerca de 1,5 milhão de reais, e o 0011296-49.2016.5.15.0023, em trâmite na 1ª VT de Jacareí, no qual foram constritos cerca de 4 milhões de reais.
Nesse contexto, o executado SERGIO EMIDIO passou a tentar explicar a origem do seu patrimônio milionário, alegando que teve origem com a venda de uma empresa no ramo de próteses ortopédicas, da qual era proprietário, a "Extera Importação e Exportação Ltda.".
Afirmou que, em 2017, a venda foi feita para uma multinacional Suíça, de nome "Medartis Brasil
Participações Importação e Exportação Ltda", pelo valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), cabendo exclusivamente ao Peticionário a importância de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme descrito na ficha da jucesp de id 6279668, único documento relativo a tal alegação juntado até então.
Em manifestação posterior, de id 69dc48d , SERGIO EMIDIO junta mais documentos e alega que "após a venda da Extera, o Peticionante ainda trabalhou como empregado na sucessora, Medartis, na função de Diretor Comercial, com último salário de R$ 27.373,80, durante o período de 02.09.2017 a 27.05.2019".
Cumpre tecer algumas observações, pois há circunstâncias, no mínimo, suspeitas envolvendo essa versão dos fatos.
Em primeiro lugar, nota-se uma evolução do capital social da empresa EXTERA extraordinariamente rápida. Conforme se verifica na ficha da jucesp de Id 6d58fe3, a empresa foi constituída em 2004, com um capital inicial de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que passou para R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em apenas cinco anos, e para R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), em oito anos.
Ao analisar as declarações de imposto de renda de SERGIO AREDES, SERGIO EMIDIO e PAULA, por meio do Infojud, verifica-se que, em 2005, ou seja, um ano depois da constituição da EXTERA, SERGIO AREDES (pai dos executados) faz doação de dois imóveis aos filhos. Verifica-se, ainda, no ano de 2011 (um ano antes de a WIREX entrar em recuperação judicial), que SERGIO AREDES transfere patrimônio aos filhos e à esposa, por meio de vendas e empréstimos, além de transferir a totalidade de suas cotas na empresa EMPASE (que entrou em recuperação junto com a WIREX) para RHEA.
Além disso, não consta das Declarações de Imposto de Renda de SERGIO EMIDIO, acostadas por ele próprio, ou consultadas pelo infojud, que este auferia R$ 27.000,00 de salário da empresa MEDARTIS, conforme alegado.
Há mais. Pelo contrato, juntado no id 2a38bcb, observa-se que a venda da EXTERA foi feita a uma empresa suíça, MEDARTIS AG", por meio de uma "subsidiária que estaria sendo organizada e registrada no Brasil", de nome Medartis do Brasil Participações Eireli ("Medartis Brasil").
Em pesquisa simples na JUCESP, verifica-se que esta compradora (Medartis Brasil) é sócia da MEDARTIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 07.021.336/0001-80, e, de acordo com o relatório de CCS constante dos autos, o executado SERGIO EMIDIO possui poderes para movimentar as contas bancárias desta empresa desde 2007.
Na JUCESP não foi possível obter a ficha completa da MEDARTIS, para ver se SERGIO EMIDIO aparece como sócio em algum período. Por isso menciona-se somente a ficha simples.
NÃO SEI SE PODEMOS MANTER ESTES PRINTS NA SENTENÇA

Tal circunstância, omitida pelo executado nos presentes autos, levanta sérias suspeitas de que SERGIO EMIDIO possa ser sócio oculto também da MEDARTIS e, portanto, em última análise, teria vendido a EXTERA para ele mesmo.
Além dessas circunstâncias, que tornam a versão do executado inverossímel e suspeita, há que se ter em conta que, mesmo que fosse verídica, tal alegação não possui o condão de afastar a condição de sócio oculto da WIREX, pois a sua atuação em outro ramo de atividade, como empresário ou empregado, não impediria os atos de gestão na executada, em conjunto com os demais familiares.
O mesmo se pode dizer do executado FERNANDO. O fato de ser empregado registrado de outra empresa, como alegado em sua defesa, não o impediria de atuar como gestor oculto da WIREX, juntamente com o irmão e sua genitora.
Por isso, entendo que os testemunhos de pessoas que supostamente trabalharam com o executado SERGIO EMIDIO na área médica, tomados na audiência de instrução, são absolutamente irrelevantes.
Também considero irrelevante o fato de os exequentes não terem informado que conhecem pessoalmente qualquer dos executados como "sócios" ou "diretores", pois não é comum operários de fábrica conhecerem pessoalmente os donos da empresa em que trabalham. No caso de uma "gestão oculta", isto se torna ainda mais improvável. Portanto, a prova oral produzida em audiência pouco contribuiu para o presente feito.
Por outro ado, como se verá adiante, há mais provas que corroboram com perfeição a existência de um esquema familiar de gestão oculta da empresa.

3.3.2. DOS E-MAILS CORPORATIVOS DA WIREX E DEMAIS EVIDÊNCIAS ORIUNDAS DO PROCESSO 0011296-49.2016.5.15.0023

No id 379a0f5, constam diversos e-mails trocados entre as pessoas que faziam parte do grupo de gestores da WIREX.
Esses documentos, assim como o Relatório do CCS, são peças do processo 0011296-49.2016.5.15.0023, que tramita na 1ª VT de Jacareí, foram juntados no processo 0011005-48.2023.5.15.0138, e tiveram sua juntada nos presentes autos determinada por este Juízo, para evitar decisões conflitantes nos diversos IDPJs idênticos, envolvendo os executados.
Tais provas tornam **inequívoco** o envolvimento dos filhos das sócias RHEA e SOLANGE na administração da empresa, haja vista que aqueles aparecem como destinatários, ou copiados em mensagens, por meio dos endereços “guiberardo@gmail.com”, “sergio.piedade@hotmail.com” e “Paula Gonçalves” ou “ppgoncalves22@gmail.com”, para tratar de assuntos eminentemente administrativos e estratégicos da WIREX, isto quando não foram citados nominalmente pelo diretor presidente (SERGIO AREDES) para deliberarem, em regime de exclusividade, sobre determinado assunto sensível para a empresa.
Saliento a mensagem de 30/07/2012, enviada por SERGIO AREDES a uma subordinada, dizendo que o assunto relativo à demissão de um dos gestores (Alexandre Santini) deveria ficar restrito a SERGIO EMIDIO (filho de RHEA) e GUILHERME (filho de SOLANGE), além de um outro gestor de nome PAULO.
A executada PAULA, por sua vez, foi copiada nos e-mails que trataram especificamente da demissão deste colaborador (Alexandre Santini), conforme se vê nas mensagens de 30/07/2012, em que o SERGIO AREDES expõe sua revolta com atos praticados pelo referido gestor. Ela também aparece como emissora e receptora de mensagens que tratavam do faturamento da empresa.
Além destes e-mails, também constam dos mesmos ids, peças processuais de processo em que RHEA SYLVIA, foi parte. Em procuração, firmada por RHEA, em abril de 2017, para constituição de patrono nos autos da ação monitória 1032564-87.2015.8.26.0002, em curso na 41ª Vara Cível do Foro Central Cível, na Comarca de São Paulo-SP, ela informa que sua ocupação é “do lar”, e não empresária, ou diretora de empresa. Na sentença destes autos, o magistrado ainda consignou que “Quanto à Rhea Sylvia, a única informação lançada nos autos dá conta de que ela é do lar , e recebe apenas pensão mensal deixada pelo seu falecido marido.”
Sobre tais documentos, foi franqueado às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.
A executada PAULA não impugnou os documentos, limitando-se a envidar esforços no sentido de excluir tais peças dos autos, inclusive, impetrando mandado de segurança, o qual teve liminar indeferida (id a32fd68). Na audiência de instrução, ocorrida em 24/11/2023, referida executada não retornou à sessão, após o breve período de suspensão, inviabilizando assim a tomada de seu depoimento, e também não apresentou qualquer justificativa para sua ausência.
O executado SERGIO EMIDIO fez uma impugnação genérica dos documentos, e também não trouxe nenhuma explicação plausível, limitando-se a afirmar que não há prova de que as mensagens são autênticas, e que não são mensagens relativas à gestão da empresa, o que de forma alguma se sustenta.
Na audiência de instrução, ocorrida em 24/11/2023, o referido executado, ao ser perguntado sobre qual seria o seu e-mail, respondeu que é, de fato, aquele que aparece nas mensagens e, ao ser indagado sobre a razão de figurar como destinatário ou copiado em tais e-mails, limitou-se a dizer que “não se lembra” e que foram mensagens enviadas por seu pai em estado crítico de saúde.

4. CONCLUSÃO

Portanto, existe um farto conjunto probatório carreado aos autos que, em conjunto com a postura dos executados, demonstra claramente a existência de um esquema fraudulento de gestão oculta da empresa executada, que os réus não lograram êxito em afastar.
Os sócios optaram por concentrar forças nas tentativas de forjar “nulidades”, ou “vícios processuais” que não existiram no presente feito, mas não explicaram as fartas evidências que os ligam à administração da WIREX, de forma conjunta.
Assim sendo, uma vez que frustradas as tentativas de execução em face da executada, e diante das provas de que RHEA e SOLANGE não estão sozinhas na administração da WIREX CABLE, havendo comprovada atuação oculta (e/ou fraudulenta) de pessoas físicas e jurídicas do mesmo grupo familiar, na administração da empresa, entendo que é absolutamente procedente o presente IDPJ.

5. DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o incidente em relação à WIREX CONDUTORES e EMPASE, e JULGO PROCEDENTE o incidente para manter nos autos, como litisconsortes passivos, os sócios da executada WIREX CABLE, SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES; PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA, SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES, FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO, LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, SERGIO ROBERTO UGOLINI; BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA., INBRAC S/A

CONDUTORES ELETRICOS e W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A nos termos da fundamentação que integra o dispositivo.

Prossiga-se com a execução em face dos referidos sócios, utilizando-setodas as ferramentas à disposição do juízo.

Intimem-se.

Nada mais.

JACAREI/SP, 20 de abril de 2024. FRANCINA NUNES DA COSTA - Juíza do Trabalho Substituta

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010816-70.2023.5.15.0138

AUTOR	SEBASTIAO SALVADOR FERRARI
ADVOGADO	ELTER RODRIGUES DA SILVA(OAB: 103707/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO CEDOTTE(OAB: 218325/SP)
RÉU	RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA
ADVOGADO	EDUARDO HIZUME(OAB: 93229/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO SALVADOR FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ALTERAÇÃO DE PAUTA - PRESENCIAL

Para possibilitar os prazos decorrentes da entrega do laudo, REDESIGNADA a audiência para **10/06/2024 às 11h51min,** na modalidade **PRESENCIAL** ficando mantidas as cominações anteriores.

Para audiência **PRESENCIAL**:

Fórum Trabalhista de Jacareí - Av. Pensylvania, 412 Jd Florida - 12321-050 Jacareí/SP

Clique neste link e venha pelo Waze - https://waze.com/ul/h6gz73tuwh

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

BALCÃO VIRTUAL - *https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz* - **das 12h às 18h**

Balcão Visual - *https://meet.google.com/qca-egfd-fjo* - atendimento em Libras

Whatsapp - **+55 12 3953 6216**

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - **JTe**

Processo Nº ATOrd-0010816-70.2023.5.15.0138

AUTOR	SEBASTIAO SALVADOR FERRARI
ADVOGADO	ELTER RODRIGUES DA SILVA(OAB: 103707/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO CEDOTTE(OAB: 218325/SP)
RÉU	RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA
ADVOGADO	EDUARDO HIZUME(OAB: 93229/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ALTERAÇÃO DE PAUTA - PRESENCIAL

Para possibilitar os prazos decorrentes da entrega do laudo, REDESIGNADA a audiência para **10/06/2024 às 11h51min,** na modalidade **PRESENCIAL** ficando mantidas as cominações anteriores.

Para audiência **PRESENCIAL**:

Fórum Trabalhista de Jacareí - Av. Pensylvania, 412 Jd Florida - 12321-050 Jacareí/SP

Clique neste link e venha pelo Waze - https://waze.com/ul/h6gz73tuwh

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

BALCÃO VIRTUAL - *https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz* - **das 12h às 18h**

Balcão Visual - *https://meet.google.com/qca-egfd-fjo* - atendimento em Libras

Whatsapp - **+55 12 3953 6216**

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - **JTe**

Processo Nº ATOrd-0010766-44.2023.5.15.0138

AUTOR	FRANCISCO LINDEMBERG OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO LUCIO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 139382/SP)

ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	MAYARA TAPIA DUTRA MAIA(OAB: 468575/SP)
RÉU	J D DOS REIS JUNIOR LOGISTICA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
RÉU	REIS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
RÉU	FLAVIO AUGUSTO DA SILVA REIS - EPP
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
RÉU	FRIOZER LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO AUGUSTO DA SILVA REIS - EPP
- FRIOZER LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
- J D DOS REIS JUNIOR LOGISTICA - EPP
- REIS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f00d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Após reanalisar os autos, verifico que não existe necessidade de perícia técnica para o julgamento do feito.

Sendo assim, reconsidero o despacho anterior e determino o envio dos autos para sentença, porquanto o processo está apto para julgamento e as partes já apresentaram razões finais.

Considerando o ajuste de trabalho feito entre os juízes, encaminhe-se os autos para a MM. juíza Francina Nunes da Costa para julgamento.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010766-44.2023.5.15.0138

AUTOR	FRANCISCO LINDEMBERG OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO LUCIO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 139382/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	MAYARA TAPIA DUTRA MAIA(OAB: 468575/SP)
RÉU	J D DOS REIS JUNIOR LOGISTICA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
RÉU	REIS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
RÉU	FLAVIO AUGUSTO DA SILVA REIS - EPP
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
RÉU	FRIOZER LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LINDEMBERG OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f00d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Após reanalisar os autos, verifico que não existe necessidade de perícia técnica para o julgamento do feito.

Sendo assim, reconsidero o despacho anterior e determino o envio dos autos para sentença, porquanto o processo está apto para julgamento e as partes já apresentaram razões finais.

Considerando o ajuste de trabalho feito entre os juízes, encaminhe-se os autos para a MM. juíza Francina Nunes da Costa para julgamento.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010434-82.2020.5.15.0138

AUTOR	HELBERT ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
RÉU	TRANSPORTES GRECCO S/A
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RÉU	GTI - LOG S/A
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RÉU	G C EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ZORAIDE MARIA DE CARVALHO(OAB: 115925/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G C EMPREENDIMENTOS EIRELI
- GTI - LOG S/A
- TRANSPORTES GRECCO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 790b28f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, e, no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010434-82.2020.5.15.0138

AUTOR	HELBERT ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
RÉU	TRANSPORTES GRECCO S/A
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RÉU	GTI - LOG S/A
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RÉU	G C EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ZORAIDE MARIA DE CARVALHO(OAB: 115925/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELBERT ANTUNES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 790b28f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, e, no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010903-26.2023.5.15.0138

AUTOR	CLAUDINEI DE LIMA
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RÉU	BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 68487/MG)
RÉU	VIP BAURU SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME LARA DE SOUZA E SILVA(OAB: 468146/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
- VIP BAURU SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b8a99a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **CLAUDINEI DE LIMA;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010742-16.2023.5.15.0138

AUTOR	REGIS CARDOZO DE MORAES
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 334273/SP)
RÉU	ESTRELLA DO BRASIL VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRELLA DO BRASIL VEICULOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8a493e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE em parte** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **REGIS CARDOZO DE MORAES;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011762-60.2023.5.15.0132

AUTOR	ADILSON BEBIANO RIBEIRO
ADVOGADO	MARILENE RODRIGUES MARTINS(OAB: 473926/SP)
ADVOGADO	LOURIVAL TAVARES DA SILVA(OAB: 269071/SP)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE SILVA DE DEUS(OAB: 322311/SP)
RÉU	MAD TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	TALINE PAULA PEDROZA(OAB: 427377/SP)
ADVOGADO	ALINE GIDARO PRADO(OAB: 366288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAD TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d59da2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, REJEITAM-SE os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **MAD TRANSPORTES LTDA.**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010742-16.2023.5.15.0138

AUTOR	REGIS CARDOZO DE MORAES
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 334273/SP)
RÉU	ESTRELLA DO BRASIL VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIS CARDOZO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8a493e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE em parte** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **REGIS CARDOZO DE MORAES;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010903-26.2023.5.15.0138

AUTOR	CLAUDINEI DE LIMA
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RÉU	BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 68487/MG)
RÉU	VIP BAURU SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME LARA DE SOUZA E SILVA(OAB: 468146/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b8a99a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **CLAUDINEI DE LIMA;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010759-52.2023.5.15.0138

AUTOR	GUSTAVO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	HS SANTOS SERVICOS DE CONSERTOS LTDA
ADVOGADO	GRASIELE RODRIGUES ABREU(OAB: 366481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cd9d9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, ACOLHEM-SE os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **GUSTAVO BATISTA RODRIGUES DA SILVA.**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010759-52.2023.5.15.0138

AUTOR	GUSTAVO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	HS SANTOS SERVICOS DE CONSERTOS LTDA
ADVOGADO	GRASIELE RODRIGUES ABREU(OAB: 366481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HS SANTOS SERVICOS DE CONSERTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cd9d9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, ACOLHEM-SE os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **GUSTAVO BATISTA RODRIGUES DA SILVA.**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010942-23.2023.5.15.0138

AUTOR	MONICA MIRABILE
ADVOGADO	MARCIO AMATO(OAB: 199215/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA MIRABILE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcd25a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, REJEITAM-SE os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **MONICA MIRABILE.**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010889-42.2023.5.15.0138

AUTOR	AMANDA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	SHEILA LEONOR DE SOUZA MEIRELES(OAB: 245511/SP)
RÉU	MIAMOR BAZAR E PAPELARIA LTDA
ADVOGADO	CAIO CRUZERA SETTI(OAB: 321011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIAMOR BAZAR E PAPELARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3e5edb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **REJEITAM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **AMANDA PEREIRA BATISTA;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010889-42.2023.5.15.0138

AUTOR	AMANDA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	SHEILA LEONOR DE SOUZA MEIRELES(OAB: 245511/SP)
RÉU	MIAMOR BAZAR E PAPELARIA LTDA
ADVOGADO	CAIO CRUZERA SETTI(OAB: 321011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA PEREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3e5edb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **REJEITAM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **AMANDA PEREIRA BATISTA;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010697-12.2023.5.15.0138

AUTOR	MARIA APARECIDA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES(OAB: 181941/SP)
RÉU	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA PAULINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd6a63a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **PIMENTA VERDE ALIMENTOS;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010487-58.2023.5.15.0138

AUTOR	CARLOS RAMIRO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO	BENEDITO CLAUDINO ALMEIDA(OAB: 250368/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 309850/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ALMEIDA(OAB: 381237/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e3b6e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **AMBEV S.A;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010697-12.2023.5.15.0138

AUTOR	MARIA APARECIDA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES(OAB: 181941/SP)
RÉU	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd6a63a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **PIMENTA VERDE ALIMENTOS;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010487-58.2023.5.15.0138

AUTOR	CARLOS RAMIRO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO	BENEDITO CLAUDINO ALMEIDA(OAB: 250368/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 309850/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ALMEIDA(OAB: 381237/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RAMIRO PEREIRA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e3b6e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **AMBEV S.A;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010909-33.2023.5.15.0138

AUTOR	FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RÉU	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	AGEPLAN ENGENHARIA - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGEPLAN ENGENHARIA - CONSTRUCOES LTDA
- CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 837fd18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **AGEPLAN ENGENHARIA - CONSTRUCOES LTDA;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010909-33.2023.5.15.0138

AUTOR	FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RÉU	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	AGEPLAN ENGENHARIA - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 837fd18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **AGEPLAN ENGENHARIA - CONSTRUCOES LTDA;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010855-67.2023.5.15.0138

AUTOR	LEONARDO FLORIANO BISPO
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	ESTRELLA DO BRASIL VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRELLA DO BRASIL VEICULOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7a3db5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **LEONARDO FLORIANO BISPO** e **ACOLHEM-SE em parte** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ESTRELLA DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010855-67.2023.5.15.0138

AUTOR	LEONARDO FLORIANO BISPO
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	ESTRELLA DO BRASIL VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FLORIANO BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7a3db5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **LEONARDO**

FLORIANO BISPO e **ACOLHEM-SE em parte** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ESTRELLA DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010828-84.2023.5.15.0138

AUTOR	VALDIR FREIRE
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	JMB EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA(OAB: 173918/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JMB EQUIPAMENTOS LTDA
- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID caf58ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **REJEITAM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **VALDIR FREIRE;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010828-84.2023.5.15.0138

AUTOR	VALDIR FREIRE
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	JMB EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA(OAB: 173918/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID caf58ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **REJEITAM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **VALDIR FREIRE;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010450-31.2023.5.15.0138

AUTOR	JOSE EDINALDO TRIDICO
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DIAS PEREIRA(OAB: 391187/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IGARATA
RÉU	TROUPE BRASIL PRODUCOES LTDA
ADVOGADO	JULIA SCHMIDT SOUTO(OAB: 443106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TROUPE BRASIL PRODUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e761c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **TROUPE BRASIL LTDA;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010450-31.2023.5.15.0138

AUTOR	JOSE EDINALDO TRIDICO
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DIAS PEREIRA(OAB: 391187/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IGARATA
RÉU	TROUPE BRASIL PRODUCOES LTDA
ADVOGADO	JULIA SCHMIDT SOUTO(OAB: 443106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDINALDO TRIDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e761c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **TROUPE BRASIL LTDA;**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010690-20.2023.5.15.0138

AUTOR	LUIS OTAVIO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	SARA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES(OAB: 284318/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCO DE ALMEIDA(OAB: 378286/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA(OAB: 247622/SP)
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA(OAB: 151974/SP)
ADVOGADO	DEBORA DZIABAS PEREIRA(OAB: 404728/SP)
ADVOGADO	MAYARA CRISTINE CASSIANO DA FONSECA(OAB: 469735/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DE CARVALHO(OAB: 281158/SP)
ADVOGADO	SUELI ABE(OAB: 280637/SP)
ADVOGADO	JEAN PAULO ARAUJO ALBERTO(OAB: 415305/SP)
ADVOGADO	DANIELE DE MATTOS CARREIRA(OAB: 315238/SP)
ADVOGADO	JANAINA DA CUNHA CARRERA CAMPOS SANTOS(OAB: 379148/SP)
ADVOGADO	RUDNEI FERREIRA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 345885/SP)
RÉU	AHLSTROM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS OTAVIO PIRES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9934a8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, e, no mérito, ACOLHO-OS**,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010690-20.2023.5.15.0138

AUTOR	LUIS OTAVIO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	SARA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES(OAB: 284318/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCO DE ALMEIDA(OAB: 378286/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA(OAB: 247622/SP)
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA(OAB: 151974/SP)
ADVOGADO	DEBORA DZIABAS PEREIRA(OAB: 404728/SP)
ADVOGADO	MAYARA CRISTINE CASSIANO DA FONSECA(OAB: 469735/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DE CARVALHO(OAB: 281158/SP)
ADVOGADO	SUELI ABE(OAB: 280637/SP)
ADVOGADO	JEAN PAULO ARAUJO ALBERTO(OAB: 415305/SP)
ADVOGADO	DANIELE DE MATTOS CARREIRA(OAB: 315238/SP)
ADVOGADO	JANAINA DA CUNHA CARRERA CAMPOS SANTOS(OAB: 379148/SP)
ADVOGADO	RUDNEI FERREIRA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 345885/SP)
RÉU	AHLSTROM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AHLSTROM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9934a8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, e, no mérito, ACOLHO-OS**,** nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010509-82.2024.5.15.0138

AUTOR	WILLIAN DE JESUS MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	AGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN DE JESUS MOREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0196b91 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 09:30

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 09:30**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTeklwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010527-06.2024.5.15.0138

AUTOR	RONEIDE CASSIANO
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 464069/SP)
ADVOGADO	ALVARO NATA VIDAL DE SOUSA(OAB: 465137/SP)
RÉU	MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEIDE CASSIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf84494 proferido nos autos.

DESPACHO

DEVERÁ A AUTORA REGULARIZAR A JUNTADA DAS PROVAS DIGITAIS ID E001DCF, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA, CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO:

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente ("exportar conversa" “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4

As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc).

A regularização anexando os arquivos de forma correta deverá ser anexada no PJe no prazo de 5 dias, sob pena de desconsideração da prova.

A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Balcão Virtual - https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz - das 12h às 18h

Balcão Visual - https://meet.google.com/qca-egfd-fjo - atendimento em Libras

Whatsapp - +55 12 3953 6216

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 11:40

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 11:40**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4;

As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010475-10.2024.5.15.0138

AUTOR	REGINALDO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	J N Z CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- REGINALDO DE PAULA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8854f4e proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 09:50

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.
Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 09:50**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.
DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09
Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**
AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.
PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*
JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal
Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.
JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010262-04.2024.5.15.0138

AUTOR	MARIA DE LOURDES AVELINO
ADVOGADO	ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 217104/SP)
RÉU	MATER BIOTECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA DE LOURDES AVELINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fcd5dc proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 10:00

Como o reclamante está desempregado presume-se sua condição de hipossuficiência financeira. Ademais, o autor junta declaração na forma da Lei nº 7.115/83. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.
Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 10:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos

deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011517-75.2016.5.15.0138

AUTOR	BRUNO MATHEUS DE OLIVEIRA MAIA MEDEIROS
ADVOGADO	ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 49636/SP)
ADVOGADO	KARIN MANCINI(OAB: 334595/SP)
ADVOGADO	DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
RÉU	SAMI LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES(OAB: 83745/SP)
RÉU	SAMILA JESSICA ABDALLA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MATHEUS DE OLIVEIRA MAIA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a33a3d proferido nos autos.

DESPACHO

Nada a deferir em relação ao item "a" da petição (Id c9aa0fc), tendo em vista os termos dos diversos despachos anteriormente exarados.

Por outro lado, incluam-se os executados no BNDT, SERASA e CNIB.

Por fim, dou à presente decisão força de Certidão para Protesto Extrajudicial da sentença proferida, com fulcro no art. 517 do Código de Processo Civil, a qual deverá ser impressa e encaminhada pela própria parte interessada, comunicando, após, nos autos.

DADOS DAS PARTES:

Exequente (credor): BRUNO MATHEUS DE OLIVEIRA MAIA MEDEIROS, CPF: 403.479.168-30

Endereço: BRUNO MATHEUS DE OLIVEIRA MAIA MEDEIROS AVENIDA GETULIO VARGAS, 1919, Condomínio Apinages - bloco 15-Apto. 32, JARDIM CALIFORNIA, JACAREI/SP - CEP: 12305-000

Advogados do exequente: AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS, OAB: 122022 DANILO IDALGO DE MIRANDA, OAB: 351100 EDUARDO PIRES ANDRE, OAB: 360966 FABIANE RESTANI, OAB: 302373 KARIN MANCINI, OAB: 334595 LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ, OAB: 183574 ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ, OAB: 49636

EXECUTADOS (DEVEDORES): SAMI LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ: 14.080.321/0001-58; SAMILA JESSICA ABDALLA, CPF: 383.667.008-95

Endereços: SAMI LIMPEZA LTDA - ME AVENIDA PENSYLVANIA, 412, JARDIM FLORIDA, JACAREI/SP - CEP: 12321-050 SAMILA JESSICA ABDALLA RUA ANGELO BRAVINI, 300, bl 01, apto 20, JARDIM TERRAS DO SUL, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP:

12236-063

DADOS DO PROCESSO:

VARA/COMARCA: 2ª Vara do Trabalho de Jacareí

NATUREZA: Execução Trabalhista

PROCESSO Nº: 0011517-75.2016.5.15.0138

DATA DA SENTENÇA: 22/1/2018, Id 4159194

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 14/8/2019

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO A PROTESTAR: R$ 47.476,89 - apurado até 11/10/2023

PRAÇA DE PAGAMENTO: Jacareí/SP

OBSERVAÇÕES: O crédito exequendo decorre de execução trabalhista não pago.

Intime-se.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010560-06.2018.5.15.0138

AUTOR	ROSIMAR DE LIMA OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	IRINEU TEIXEIRA(OAB: 108526/SP)
ADVOGADO	MARCELA SPERANDIO NUNES(OAB: 370405/SP)
RÉU	SOL MOVIMENTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ANDRADE(OAB: 170766/SP)
RÉU	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS TORRAO LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ANDRADE(OAB: 170766/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS TORRAO LTDA
- SOL MOVIMENTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2911934 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se as partes para que se manifestem, em 5 dias, sobre a adequação dos cálculos apresentado pelo sr. perito (Id 21f9ce4).

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010560-06.2018.5.15.0138

AUTOR	ROSIMAR DE LIMA OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	IRINEU TEIXEIRA(OAB: 108526/SP)
ADVOGADO	MARCELA SPERANDIO NUNES(OAB: 370405/SP)
RÉU	SOL MOVIMENTACAO E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ANDRADE(OAB: 170766/SP)
RÉU	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS TORRAO LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ANDRADE(OAB: 170766/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMAR DE LIMA OLIVEIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2911934 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se as partes para que se manifestem, em 5 dias, sobre a adequação dos cálculos apresentado pelo sr. perito (Id 21f9ce4).

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010163-15.2016.5.15.0138

AUTOR	JOSE ALMIR DE OLIVEIRA VALENTIM
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 212039/SP)
ADVOGADO	REGINALDO OLINTO DE ANDRADE(OAB: 133687/SP)
RÉU	BALL EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FRUGIS(OAB: 133130/SP)
ADVOGADO	RENATO CANIZARES(OAB: 212865/SP)
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RÉU	DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO MORO(OAB: 41303/PR)
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BALL EMBALAGENS LTDA
- DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f19935d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada DSR para que no prazo de 15 dias apresente os cálculos e recolhimentos devidos, nos termos requeridos pela União (Id 7bcdc08).

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010163-15.2016.5.15.0138

AUTOR	JOSE ALMIR DE OLIVEIRA VALENTIM
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 212039/SP)
ADVOGADO	REGINALDO OLINTO DE ANDRADE(OAB: 133687/SP)
RÉU	BALL EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FRUGIS(OAB: 133130/SP)
ADVOGADO	RENATO CANIZARES(OAB: 212865/SP)
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RÉU	DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO MORO(OAB: 41303/PR)
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALMIR DE OLIVEIRA VALENTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f19935d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada DSR para que no prazo de 15 dias apresente os cálculos e recolhimentos devidos, nos termos requeridos pela União (Id 7bcdc08).

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011212-57.2017.5.15.0138

AUTOR	HEBERT FERREIRA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5730fcc proferido nos autos.

DESPACHO

Apresente a reclamada, no prazo de 10 dias, as guias GFIP.

Na inércia, oficie-se à Receita Federal, nos seguintes termos:

Informo à Secretaria da Receita Federal que, instada a comprovar, a reclamada deixou de apresentar as guias GFIP, no processo acima.

Dados das partes:

Reclamante: ----------HEBERT FERREIRA, CPF: 336.863.138-12

Reclamada: UNILEVER BRASIL LTDA., CNPJ: 61.068.276/0001-04

Este despacho vale como ofício.

Tudo feito, dê-se baixa.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011212-57.2017.5.15.0138

AUTOR	HEBERT FERREIRA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBERT FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5730fcc proferido nos autos.

DESPACHO

Apresente a reclamada, no prazo de 10 dias, as guias GFIP.

Na inércia, oficie-se à Receita Federal, nos seguintes termos:

Informo à Secretaria da Receita Federal que, instada a comprovar, a reclamada deixou de apresentar as guias GFIP, no processo acima.

Dados das partes:

Reclamante: ----------HEBERT FERREIRA, CPF: 336.863.138-12

Reclamada: UNILEVER BRASIL LTDA., CNPJ: 61.068.276/0001-04

Este despacho vale como ofício.

Tudo feito, dê-se baixa.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010547-94.2024.5.15.0138

AUTOR	WAMDERLEY BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 368247/SP)
ADVOGADO	MARCELO CARLOS COSTA DE FARIA(OAB: 350826/SP)
RÉU	NSA FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAMDERLEY BARRETO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1dcd855 proferida nos autos.

DECISÃO

Para concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do CPC, faz-se necessária a presença de dois requisitos essenciais: a probabilidade do direito e o perigo da demora da prestação jurisdicional.

No caso dos autos, em relação à probabilidade do direito, apesar da alegação do reclamante, não há qualquer documento nos autos que evidencie o afastamento previdenciário em razão de doença relacionada ao trabalho. Assim, o reclamante não demonstrou que permaneceu afastado das suas atividades, por mais de 15 dias, recebendo benefício previdenciário auxílio-doença acidentário (artigo 118 da Lei 8.213/91).

Outrossim, embora o reclamante alegue que tenha sido dispensado por iniciativa da reclamada, o TRCT incompleto que apresenta nos autos (id 7f4983a), registra no seu campo 22, o motivo extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.

Portanto, não há nos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito vindicado, nos moldes do artigo 300 do CPC. Assim, por ora, indefere-se o pedido de tutela de urgência.

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 18/07/2024 08:30

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **18/07/2024 08:30**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTeklwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram

fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 22 de abril de 2024.

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

BLLS

Processo Nº ATOrd-0010265-56.2024.5.15.0138

AUTOR	MARIA APARECIDA PORTO DE ARAUJO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9a5036 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a lide envolve matéria de direito;

Em observância à Recomendação GP-CR 1/2014, deste regional, no sentido de que o Juízo se abstenha de designar audiência, quando a parte for a União, o Estado e os Municípios, suas autarquias e fundações, nas causas que versarem exclusivamente sobre matéria de direito ou quando não envolverem matéria de fato controvertida e;

Com base nos princípios da economia e celeridade processuais, determino:

Cite-se o reclamado para apresentação de contestação, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta. No mesmo ato, deverá apresentar todos os documentos referidos na petição inicial, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos que o reclamante pretendia por meio deles provar (arts. 355 e 359, CPC), bem como deverá esclarecer, de forma fundamentada, se pretende a produção de provas orais e para qual finalidade.

Vindo a defesa, dê-se vista ao reclamante para réplica, no prazo de 5 dias.

O reclamante, no prazo da réplica, e a reclamada, no prazo da defesa, poderão requerer designação de audiência para conciliação ou produção de outras provas, especificando-as e justificando-as. Deverão informar, ainda, sobre a possibilidade de acordo, sendo o silêncio entendido como impossibilidade, diante das características do caso concreto.

No silêncio ou não requeridas outras provas, estará encerrada a instrução processual, vindo os autos conclusos para julgamento e as partes serão, oportunamente, notificadas da sentença a ser proferida.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010507-15.2024.5.15.0138

AUTOR	EDNA GALDINO CORREIA
ADVOGADO	ODAIR GONCALVES GUERRA(OAB: 416880/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	SUZANO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA GALDINO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1b6c33 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o reclamante anexou documento com orientação visual incorreta, intime-se o patrono do reclamante para anexar seu documento com orientação visual correta (horizontal ou vertical).

Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que junte o documento em anexo de Id 44aa07f de forma legível e com a correta orientação visual.

Após, designar audiência e intimar as partes com as cautelas de praxe.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010265-56.2024.5.15.0138

AUTOR	MARIA APARECIDA PORTO DE ARAUJO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA PORTO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9a5036 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a lide envolve matéria de direito;

Em observância à Recomendação GP-CR 1/2014, deste regional, no sentido de que o Juízo se abstenha de designar audiência, quando a parte for a União, o Estado e os Municípios, suas autarquias e fundações, nas causas que versarem exclusivamente sobre matéria de direito ou quando não envolverem matéria de fato controvertida e;

Com base nos princípios da economia e celeridade processuais, determino:

Cite-se o reclamado para apresentação de contestação, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta. No mesmo ato, deverá apresentar todos os documentos referidos na petição inicial, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos que o reclamante pretendia por meio deles provar (arts. 355 e 359, CPC), bem como deverá esclarecer, de forma fundamentada, se pretende a produção de provas orais e para qual finalidade.

Vindo a defesa, dê-se vista ao reclamante para réplica, no prazo de 5 dias.

O reclamante, no prazo da réplica, e a reclamada, no prazo da defesa, poderão requerer designação de audiência para conciliação ou produção de outras provas, especificando-as e justificando-as. Deverão informar, ainda, sobre a possibilidade de acordo, sendo o silêncio entendido como impossibilidade, diante das características do caso concreto.

No silêncio ou não requeridas outras provas, estará encerrada a instrução processual, vindo os autos conclusos para julgamento e as partes serão, oportunamente, notificadas da sentença a ser proferida.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010450-94.2024.5.15.0138

AUTOR	EDNA GIOVANA DO VALE DUTRA DA CRUZ
ADVOGADO	JOYCE LIMA DIAS(OAB: 481494/SP)
RÉU	46.528.811 SOLANGE APARECIDA BRAZ TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA GIOVANA DO VALE DUTRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3291a63 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 30/07/2024 11:30

JUSTIÇA GRATUITA - O/A autor/a requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **UNA** para **30/07/2024 11:30**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas

testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTeklwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010366-93.2024.5.15.0138

AUTOR	BEATRIZ DE FATIMA OLIVEIRA MARINS
ADVOGADO	ALINE JESSICA DE SOUZA(OAB: 443321/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 479052/SP)
RÉU	ISTARO ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL FUNDAMENTAL E MEDIO CRECHE E COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DE FATIMA OLIVEIRA MARINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d960ee8 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 29/07/2024 08:30

JUSTIÇA GRATUITA - Como o reclamante está desempregado presume-se sua condição de hipossuficiência financeira. Ademais, o autor junta declaração na forma da Lei nº 7.115/83. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT. Designada audiência **UNA** para **29/07/2024 08:30**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTeklwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de**

desconsideração da prova. A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010299-36.2021.5.15.0138

AUTOR	EDIMILSON LUIS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CORREIA FURUKAWA(OAB: 431300/SP)
RÉU	LUIS PAULO DE MOURA
RÉU	LUIS PAULO DE MOURA 38277388810
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc0dd9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a penhora parcial, intimem-se as executadas para ciência, nos termos do artigo 523 do CPC/2015, bem como que o prazo para embargos contra a penhora passará a fluir após a garantia integral do Juízo.

Não complementado o depósito, libere-se o valor bloqueado a quem de direito.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010923-51.2022.5.15.0138

AUTOR	JEFFERSON JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	DEBORA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 360171/SP)
RÉU	NETSERV SERVICO ESPECIALIZADO LTDA
ADVOGADO	FABIO CESAR GONGORA DE MORAES(OAB: 135290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON JOAQUIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7a3ba1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o pedido de inclusão dos sócios no polo passivo, consigno que a parte exequente não se desincumbiu do ônus de comprovar documentalmente seus fundamentos, razão pela qual fica assinalado o prazo de 05 dias, para fazê-lo, sob pena de indeferimento, visto que no pedido de desconsideração da personalidade jurídica, é ônus da parte, e não do Juízo, trazer os documentos pertinentes para indicação dos sócios.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010329-66.2024.5.15.0138

AUTOR	CECILIA COSTA MARTINS
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RÉU	R. C .A. ZANCA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA COSTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4986f4e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que nas demandas submetidas ao rito sumaríssimo exige-se a atribuição de valor a cada um dos pedidos, que necessariamente devem ser individualizados (art. 852-B § 1º), já que o autor cumula pedidos diversos (liquidar valores no item "DOS

PEDIDOS") com indicação de um valor correspondente ao somatório dos mesmos.

Concedo ao(à) Autor(a) prazo de 05 (cinco) dias para emenda à inicial com indicação de valores para cada pedido formulado individualmente, sob pena de extinção do feito sem apreciação de mérito (art. 852-B da CLT, art. 485 do CPC e Súmula 263 do TST).

Deverá a autora no mesmo prazo regularizar a juntada das provas digitais Id ad9ae87, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconsideração da prova, conforme instruções abaixo.

Após, designar audiência e intimar as partes com as cautelas de praxe.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente ("exportar conversa" "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4

As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc).

A regularização anexando os arquivos de forma correta deverá ser anexada no PJe no prazo de 5 dias, sob pena de desconsideração da prova.

A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Balcão Virtual - https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz - das 12h às 18h

Balcão Visual - https://meet.google.com/qca-egfd-fjo - atendimento em Libras

Whatsapp - +55 12 3953 6216

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010332-21.2024.5.15.0138

AUTOR	LAERCIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO ABDALLA MACHADO(OAB: 296414/SP)
RÉU	WANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 337820f proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 11:10

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 11:10**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTeklwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4;

As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em

https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010049-86.2023.5.15.0023

AUTOR	JUCIARA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI
ADVOGADO	CARLA FERREIRA LENCIONI(OAB: 244582/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f716edc proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Quanto às impugnações apresentadas, mantenho os critérios de apuração praticados pelo Sr. Perito, conforme esclarecimentos de ID 70be153.

Destarte, realizada a atualização do laudo pericial pela Secretaria, conforme demonstrativo de ID 7ffdc95, acolho-o e HOMOLOGO-O porque consentâneos com a coisa julgada e legislação em vigor, fixando o valor bruto devido em R$ 3.557,63, atualizado até 23/04/2024, além do valor dos honorários periciais contábeis que, neste momento, arbitro em R$ 1.500,00a ser pago pela reclamada.

FORMA DE PAGAMENTO - Determino que a reclamada **pague em 15 dias**, os valores acima homologados.

INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplência, o reclamante deverá requerer o que for de seu interesse, nos termos do art. 878, da CLT.

ARQUIVAMENTO - Cumpridas todas as obrigações de pagar e fazer, não havendo pendências e tendo sido liberados todos os valores, arquive-se.

DADOS BANCÁRIOS - Deverão as partes informar os dados bancários a fim de possibilitar futuras transferências.

Cumprido sem oposição de embargos, libere-se a quem de direito, transferindo-se as demais verbas, conforme sua natureza.

CIÊNCIA DAS PARTES - **Intimem-se as partes.**

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

SKM

Processo Nº ATSum-0011312-02.2023.5.15.0138

AUTOR	HELOISA CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
ADVOGADO	MARIA JULIA BATELI ESTEVAM(OAB: 460187/SP)
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 367604/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 49636/SP)
RÉU	DANIELA DOS SANTOS ARRAEZ FULFARO 18570803869

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA CALDEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1b350 proferido nos autos.

DESPACHO

OFÍCIOS:

Providencie a Secretaria a expedição dos ofícios mencionados na sentença de Id . Cópia deste despacho assinado digitalmente, tem força de OFÍCIO e deverá ser encaminhado à Gerência Regional do Trabalho e ao INSS, juntamente com cópia da sentença supra citada.

RECLAMANTE: Heloísa Caldeira dos Santos

NÚMERO DO PIS: 161.24509.34-3

CPF: 300.096.098/81

DATA DE NASCIMENTO: 15-1-1981

Nº DA CTPS: 88.253, série 253-SP

RECLAMADA: Daniela dos Santos Arraez Fulfaro 18570803869

CNPJ DA RECLAMADA: 43.270.422/0001-90

ADMISSÃO: 23/11/2021

DEMISSÃO: 08/12/2022)

ANOTAÇÃO EM CTPS:

Intime-se a reclamada para que proceda, no prazo de CINCO dias, à anotação do contrato de trabalho na CTPS do(a) reclamante, de forma digital sob pena de multa, conforme Sentença de Id d511787. Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para deliberação.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010049-86.2023.5.15.0023

AUTOR	JUCIARA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI
ADVOGADO	CARLA FERREIRA LENCIONI(OAB: 244582/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIARA MARQUES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f716edc proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Quanto às impugnações apresentadas, mantenho os critérios de apuração praticados pelo Sr. Perito, conforme esclarecimentos de ID 70be153.

Destarte, realizada a atualização do laudo pericial pela Secretaria, conforme demonstrativo de ID 7ffdc95, acolho-o e HOMOLOGO-O porque consentâneos com a coisa julgada e legislação em vigor, fixando o valor bruto devido em R$ 3.557,63, atualizado até 23/04/2024, além do valor dos honorários periciais contábeis que, neste momento, arbitro em R$ 1.500,00a ser pago pela reclamada.

FORMA DE PAGAMENTO - Determino que a reclamada **pague em 15 dias**, os valores acima homologados.

INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplência, o reclamante deverá requerer o que for de seu interesse, nos termos do art. 878, da CLT.

ARQUIVAMENTO - Cumpridas todas as obrigações de pagar e fazer, não havendo pendências e tendo sido liberados todos os valores, arquive-se.

DADOS BANCÁRIOS - Deverão as partes informar os dados bancários a fim de possibilitar futuras transferências.

Cumprido sem oposição de embargos, libere-se a quem de direito, transferindo-se as demais verbas, conforme sua natureza.

CIÊNCIA DAS PARTES - **Intimem-se as partes.**

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

SKM

Processo Nº ATOrd-0010406-75.2024.5.15.0138

AUTOR	FABIANO THIAGO PASSARELA
ADVOGADO	ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO(OAB: 331195/SP)
RÉU	RED BOX TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO THIAGO PASSARELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8dc791 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 29/07/2024 10:00

JUSTIÇA GRATUITA - Como o reclamante está desempregado presume-se sua condição de hipossuficiência financeira. Ademais, o autor junta declaração na forma da Lei nº 7.115/83. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **UNA** para **29/07/2024 10:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas

testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010323-59.2024.5.15.0138

AUTOR	EDNA GEANI RODRIGUES
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RÉU	GEYSELANE DO CARMO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA GEANI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9190f7c proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 30/07/2024 09:00

JUSTIÇA GRATUITA - Como o reclamante está desempregado presume-se sua condição de hipossuficiência financeira. Ademais, o autor junta declaração na forma da Lei nº 7.115/83. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT. Designada audiência **UNA** para **30/07/2024 09:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo

informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010413-72.2021.5.15.0138

AUTOR	YOLANDE FRANCKEL
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
ADVOGADO	ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA(OAB: 378057/SP)
RÉU	ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA
RÉU	ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA - ME
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO DE BARROS(OAB: 161606/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- YOLANDE FRANCKEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cfdcb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da executada, libere-se o valor constrito à exequente, observando a conta bancária informada na petição (Id 8ffef4d).

Após, prossiga-se com a execução, abatendo-se o valor liberado.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010413-72.2021.5.15.0138

AUTOR	YOLANDE FRANCKEL
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
ADVOGADO	ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA(OAB: 378057/SP)
RÉU	ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA
RÉU	ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA - ME
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO DE BARROS(OAB: 161606/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cfdcb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da executada, libere-se o valor constrito à exequente, observando a conta bancária informada na petição (Id 8ffef4d).

Após, prossiga-se com a execução, abatendo-se o valor liberado.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010393-76.2024.5.15.0138

AUTOR	ANDRIWESS ALEXSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO DE AGUIAR SILVA(OAB: 441135/SP)
RÉU	NETSERV SERVICO ESPECIALIZADO LTDA
RÉU	CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES
RÉU	BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRIWESS ALEXSANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e33a3 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 31/07/2024 08:30

JUSTIÇA GRATUITA - Como o reclamante está desempregado

presume-se sua condição de hipossuficiência financeira. Ademais, o autor junta declaração na forma da Lei nº 7.115/83. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT. Designada audiência **UNA** para **31/07/2024 08:30**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010249-05.2024.5.15.0138

AUTOR	ARNALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELA BARBOSA SASSANO ZONZINI(OAB: 445159/SP)
RÉU	JAMBEIRO CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA
RÉU	JMB EQUIPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ab799c proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca da manifestação da autora id 83b6e28, manifeste a reclamada no prazo de 05 (cinco) dias, o silêncio será interpretado como concordância e os autos serão remetidos a vara do trabalho de Caçapava.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011319-28.2022.5.15.0138

AUTOR	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
RÉU	CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c6fb79 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Tendo em vista a concordância da reclamante com os cálculos produzidos pela reclamada, acolho-os e HOMOLOGO-OS, fixando o valor total bruto devido em R$ 44.852,34, atualizados pela Secretaria até 23/04/2024 (ID 474c5f9).

FORMA DE PAGAMENTO - Determino que a reclamada **pague em 15 dias**, os valores acima homologados.

INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplência, o reclamante deverá requerer o que for de seu interesse, nos termos do art. 878, da CLT.

ARQUIVAMENTO - Cumpridas todas as obrigações de pagar e fazer, não havendo pendências e tendo sido liberados todos os valores, arquive-se.

DADOS BANCÁRIOS - Deverão as partes informar os dados bancários a fim de possibilitar futuras transferências.

Cumprido sem oposição de embargos, libere-se a quem de direito, transferindo-se as demais verbas, conforme sua natureza.

CIÊNCIA DAS PARTES - **Intimem-se as partes.**

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

SKM

Processo Nº ATOrd-0011319-28.2022.5.15.0138

AUTOR	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
RÉU	CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c6fb79 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Tendo em vista a concordância da reclamante com os cálculos produzidos pela reclamada, acolho-os e HOMOLOGO-OS, fixando o valor total bruto devido em R$ 44.852,34, atualizados pela Secretaria até 23/04/2024 (ID 474c5f9).

FORMA DE PAGAMENTO - Determino que a reclamada **pague em 15 dias**, os valores acima homologados.

INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplência, o reclamante deverá requerer o que for de seu interesse, nos termos do art. 878, da CLT.

ARQUIVAMENTO - Cumpridas todas as obrigações de pagar e fazer, não havendo pendências e tendo sido liberados todos os valores, arquive-se.

DADOS BANCÁRIOS - Deverão as partes informar os dados bancários a fim de possibilitar futuras transferências.

Cumprido sem oposição de embargos, libere-se a quem de direito, transferindo-se as demais verbas, conforme sua natureza.

CIÊNCIA DAS PARTES - **Intimem-se as partes.**

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

SKM

Processo Nº ATSum-0010289-84.2024.5.15.0138

AUTOR	JULIA MARCIA PEREIRA E SILVA
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DIAS PEREIRA(OAB: 391187/SP)
RÉU	MARCUS VINICIUS DE ARCINO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA MARCIA PEREIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caeeb30 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 06/06/2024 09:00

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **06/06/2024 09:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo

caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011498-25.2023.5.15.0138

REQUERENTE	ROBSON INOCENCIO NUNES
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ALMEIDA(OAB: 381237/SP)
ADVOGADO	BENEDITO CLAUDINO ALMEIDA(OAB: 250368/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 309850/SP)
REQUERIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a526469 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que junte o arquivo .pjc dos cálculos ao processo, lembrando que para que a juntada de tal arquivo nestes autos seja possível é necessário que o cálculo seja salvo com o número 0011498-25.2023.5.15.0138 e não com o número do processo principal.

As demais orientações quanto a tal procedimento encontram-se discriminadas no despacho de ID 5bad0a0.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011498-25.2023.5.15.0138

REQUERENTE	ROBSON INOCENCIO NUNES
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ALMEIDA(OAB: 381237/SP)
ADVOGADO	BENEDITO CLAUDINO ALMEIDA(OAB: 250368/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 309850/SP)
REQUERIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON INOCENCIO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a526469 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que junte o arquivo .pjc dos cálculos ao processo, lembrando que para que a juntada de tal arquivo nestes autos seja possível é necessário que o cálculo seja salvo com o número 0011498-25.2023.5.15.0138 e não com o número do processo principal.

As demais orientações quanto a tal procedimento encontram-se discriminadas no despacho de ID 5bad0a0.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011033-50.2022.5.15.0138

AUTOR	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
ADVOGADO	ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 49636/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 367604/SP)
ADVOGADO	MARIA JULIA BATELI ESTEVAM(OAB: 460187/SP)
RÉU	HOSPITAL DE CLINICAS ANTONIO AFONSO LTDA.
ADVOGADO	TEMI COSTA CORREA(OAB: 176268/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc950d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Registrado o trânsito em julgado.

Intime-se a reclamada apresente o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP retificado, constando as informações relativas aos fatores insalubres a que esteve exposta, conforme laudo pericial elaborado nos autos, no prazo de 15 dias de intimação específica para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias, em favor da autora.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011033-50.2022.5.15.0138

AUTOR	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
ADVOGADO	ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 49636/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 367604/SP)
ADVOGADO	MARIA JULIA BATELI ESTEVAM(OAB: 460187/SP)
RÉU	HOSPITAL DE CLINICAS ANTONIO AFONSO LTDA.
ADVOGADO	TEMI COSTA CORREA(OAB: 176268/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE CLINICAS ANTONIO AFONSO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc950d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Registrado o trânsito em julgado.

Intime-se a reclamada apresente o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP retificado, constando as informações relativas aos fatores insalubres a que esteve exposta, conforme laudo pericial elaborado nos autos, no prazo de 15 dias de intimação específica para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias, em favor da autora.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010351-27.2024.5.15.0138

AUTOR	FRANCISCO PAULO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANA SIQUEIRA FLORES(OAB: 390445/SP)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO TINO BALESTRA(OAB: 345780/SP)

RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PAULO DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc91db2 proferido nos autos.

DESPACHO

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.

Como o reclamante está desempregado presume-se sua condição de pobreza.

Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Considerando se tratar a reclamada de ente público;

Em observância à Recomendação GP-CR 1/2014, deste regional, no sentido de que o Juízo se abstenha de designar audiência, quando a parte for a União, o Estado e os Municípios, suas autarquias e fundações, nas causas que versarem exclusivamente sobre matéria de direito ou quando não envolverem matéria de fato controvertida e;

Com base nos princípios da economia e celeridade processuais, determino:

Cite-se o reclamado para apresentação de contestação, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta. No mesmo ato, deverá apresentar todos os documentos referidos na petição inicial, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos que o reclamante pretendia por meio deles provar (arts. 355 e 359, CPC), bem como deverá esclarecer, de forma fundamentada, se pretende a produção de provas orais e para qual finalidade.

Vindo a defesa, dê-se vista ao reclamante para réplica, no prazo de 5 dias.

O reclamante, no prazo da réplica, e a reclamada, no prazo da defesa, poderão requerer designação de audiência para conciliação ou produção de outras provas, especificando-as e justificando-as. Deverão informar, ainda, sobre a possibilidade de acordo, sendo o silêncio entendido como impossibilidade, diante das características do caso concreto.

No silêncio ou não requeridas outras provas, estará encerrada a instrução processual, vindo os autos conclusos para julgamento e as partes serão, oportunamente, notificadas da sentença a ser proferida.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010350-42.2024.5.15.0138

AUTOR	CAIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAELA BARBOSA SASSANO ZONZINI(OAB: 445159/SP)
RÉU	JMB EQUIPAMENTOS LTDA
RÉU	JAMBEIRO CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA
RÉU	VALE WELDING CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA - EPP
RÉU	BRASKEM S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccfb616 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 30/07/2024 08:00

Designada audiência **UNA** para **30/07/2024 08:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010390-24.2024.5.15.0138

AUTOR	CLAUDINEI BIONO
ADVOGADO	FERNANDO MACENA CARDOSO(OAB: 332180/SP)
RÉU	OTD BRASIL LOGISTICA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI BIONO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b3b1ab proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 29/07/2024 09:00

Designada audiência **UNA** para **29/07/2024 09:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTeklwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010515-89.2024.5.15.0138

AUTOR	RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JULIA BATELI ESTEVAM(OAB: 460187/SP)
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 367604/SP)

ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 49636/SP)
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
RÉU	SERVICOS DE ALINHAMENTO JCC LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44f59d9 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 09:10

Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 09:10**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010498-53.2024.5.15.0138

AUTOR	WESLEY BARRETO ROSA
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES DE AVILA(OAB: 287876/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 322603/SP)
RÉU	PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- WESLEY BARRETO ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76c1990 proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do art 337 CPC, há litispendência entre duas ações quando ambas possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, o que verifica-se nos processos 0010472-55.2024.5.15.0138 e 0010498-53.2024.5.15.0138, ambos em tramite nesta vara do trabalho. Intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio o processo 0010498-53.2024.5.15.0138 que

foi protocolado em momento posterior ao processo 0010472-55.2024.5.15.0138 será arquivado.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010488-09.2024.5.15.0138

AUTOR	JESSICA CAROLINE BITENCOURT LIMA
ADVOGADO	ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA(OAB: 378057/SP)
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
RÉU	LOJAO JACAREI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CAROLINE BITENCOURT LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b1e08c proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 31/07/2024 09:30

JUSTIÇA GRATUITA - O/A autor/a requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **UNA** para **31/07/2024 09:30**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010510-67.2024.5.15.0138

AUTOR	MAURA GARCIA DA ROSA SIQUEIRA
ADVOGADO	ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA(OAB: 378057/SP)
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
RÉU	MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA GARCIA DA ROSA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58d4fb3

proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 12:10

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 12:10**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010444-87.2024.5.15.0138

AUTOR	JORGE DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA(OAB: 378057/SP)
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
RÉU	MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE JESUS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b292a0c proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 31/07/2024 09:00

JUSTIÇA GRATUITA - O/A autor/a requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **UNA** para **31/07/2024 09:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será

admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010434-43.2024.5.15.0138

AUTOR	FLAVIA CRISTINA GARCIA
ADVOGADO	RAFAEL KLABACHER(OAB: 313929/SP)
RÉU	HOSPITAL ALVORADA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CRISTINA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19a6331 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 10:10

Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 10:10**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010437-95.2024.5.15.0138

AUTOR	GABRIEL FELIPE DA SILVA FARIA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RÉU	CONCESSAO AMBIENTAL JACAREI LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FELIPE DA SILVA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69db18a proferido nos autos.

DESPACHO

DEVERÁ A AUTORA REGULARIZAR A JUNTADA DAS PROVAS DIGITAIS ID 061EEB0, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA, CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO:

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente ("exportar conversa" “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4

As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc).

A regularização anexando os arquivos de forma correta deverá ser anexada no PJe no prazo de 5 dias, sob pena de desconsideração da prova.

A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Balcão Virtual - https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz - das 12h às 18h

Balcão Visual - https://meet.google.com/qca-egfd-fjo - atendimento em Libras

Whatsapp - +55 12 3953 6216

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 30/07/2024 11:00

JUSTIÇA GRATUITA - Como o reclamante está desempregado presume-se sua condição de hipossuficiência financeira. Ademais, o autor junta declaração na forma da Lei nº 7.115/83. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT. Designada audiência **UNA** para **30/07/2024 11:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4;

As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as

partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010503-75.2024.5.15.0138

AUTOR	WESLEY JUNIOR SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEINI GOMES DO AMARAL(OAB: 189496/SP)
ADVOGADO	SIBELLY LINGRENS LONGO MATOS DE MACEDO(OAB: 332321/SP)
RÉU	W R PEREIRA CONSTRUCOES
RÉU	CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S/A - ECOPISTAS
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY JUNIOR SABINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f36fe9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que nas demandas submetidas ao rito sumaríssimo exige-se a atribuição de valor a cada um dos pedidos, que necessariamente devem ser individualizados (art. 852-B § 1º), já que o autor cumula pedidos diversos (pagamento das diferença de horas extras e reflexos, pagamento do adicional de insalubridade e reflexos) com indicação de um valor correspondente ao somatório dos mesmos.

Concedo ao(à) Autor(a) prazo de 05 (cinco) dias para emenda à inicial com indicação de valores para cada pedido formulado individualmente, sob pena de extinção do feito sem apreciação de mérito (art. 852-B da CLT, art. 485 do CPC e Súmula 263 do TST).

Após, designar audiência e intimar as partes com as cautelas de praxe.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010453-49.2024.5.15.0138

AUTOR	ELAINE SILVA DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	JOSE WALTER DIAS(OAB: 412739/SP)
ADVOGADO	SHERONI SHERLENE PORTELLA(OAB: 411718/SP)
RÉU	POPULAR PET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE SILVA DE OLIVEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd0ef64 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 30/07/2024 11:50

JUSTIÇA GRATUITA - O/A autor/a requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **UNA** para **30/07/2024 11:50**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJz**

QnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010464-78.2024.5.15.0138

AUTOR	NICOLE CRISTINE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE LOPES GARCEZ(OAB: 277829/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 031f8c2 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 30/07/2024 10:00

Designada audiência **UNA** para **30/07/2024 10:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010464-78.2024.5.15.0138

AUTOR	NICOLE CRISTINE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE LOPES GARCEZ(OAB: 277829/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLE CRISTINE JUNQUEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 031f8c2 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 30/07/2024 10:00

Designada audiência **UNA** para **30/07/2024 10:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010502-90.2024.5.15.0138

AUTOR	GUILHERME TOBIAS ANDRADE DO AMARAL
ADVOGADO	WELLINGTON DANIEL DA SILVA(OAB: 429532/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
RÉU	LEADEC SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME TOBIAS ANDRADE DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78ba3fd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que nas demandas submetidas ao rito sumaríssimo exige-se a atribuição de valor a cada um dos pedidos, que necessariamente devem ser individualizados (art. 852-B § 1º), já que o autor cumula pedidos diversos (pagamento de periculosidade e reflexos, pagamento de adicional de insalubridade e reflexos) com indicação de um valor correspondente ao somatório dos mesmos. Concedo ao(à) Autor(a) prazo de 05 (cinco) dias para emenda à inicial com indicação de valores para cada pedido formulado individualmente, sob pena de extinção do feito sem apreciação de

mérito (art. 852-B da CLT, art. 485 do CPC e Súmula 263 do TST).

E no mesmo prazo deverá o autor juntar o documento em anexo de Id c61b613 para regularizar a juntada das provas digitais anexas na petição inicial, conforme instrução abaixo.

Após, designar audiência e intimar as partes com as cautelas de praxe.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente ("exportar conversa" “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4

As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc).

A regularização anexando os arquivos de forma correta deverá ser anexada no PJe no prazo de 5 dias, sob pena de desconsideração da prova.

A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Balcão Virtual - https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz - das 12h às 18h

Balcão Visual - https://meet.google.com/qca-egfd-fjo - atendimento em Libras

Whatsapp - +55 12 3953 6216

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010417-07.2024.5.15.0138

AUTOR	JOSE ROBERTO PIRES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	EDUARDO LEME DE QUEIROZ ALVES(OAB: 397018/SP)
RÉU	LUAN LOPES SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO PIRES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 787b5d6 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 05/08/2024 09:00

Designada audiência **UNA** para **05/08/2024 09:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4;

As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo

sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010479-47.2024.5.15.0138

AUTOR	RENANN DAMIAO GALVAO FERREIRA
ADVOGADO	SUZANA JUSTINO MACHADO(OAB: 327206/SP)
RÉU	RECREACAO ESPORTE VALE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENANN DAMIAO GALVAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfa7ba5 proferido nos autos.

DESPACHO

DEVERÁ O AUTOR REGULARIZAR A JUNTADA DAS PROVAS DIGITAIS ID 9E1AFE4, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PROVA, CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO:

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente ("exportar conversa" “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4

As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc).

A regularização anexando os arquivos de forma correta deverá ser anexada no PJe no prazo de 5 dias, sob pena de desconsideração da prova.

A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Balcão Virtual - https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz - das 12h às 18h

Balcão Visual - https://meet.google.com/qca-egfd-fjo - atendimento em Libras

Whatsapp - +55 12 3953 6216

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 10:50

Como o reclamante está desempregado presume-se sua condição de hipossuficiência financeira. Ademais, o autor junta declaração na forma da Lei nº 7.115/83. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 10:50**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4;

As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por

DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal
Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.
JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010489-91.2024.5.15.0138

AUTOR	MILLENA DAYANA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RÉU	CENTRO EDUCACIONAL EDILENE MORAES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- MILLENA DAYANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afea7df proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 11:20

Como o reclamante está desempregado presume-se sua condição de hipossuficiência financeira. Ademais, o autor junta declaração na forma da Lei nº 7.115/83. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.
Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 11:20**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.
DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09
Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**
AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.
PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*
JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal
Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.
JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010483-84.2024.5.15.0138

AUTOR	CARMEM LUCIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA(OAB: 378057/SP)
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
RÉU	MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):
- CARMEM LUCIA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccaefb5 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os processos 0011574-49.2023.5.15.0138 e 0010116-60.2024.5.15.0138, em trâmite nesta vara do trabalho, é possível concluir que ambos são em nome da Senhora **CARMEM LUCIA APARECIDA DOS SANTOS** em face da empresa **MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA. (),** e tratam do mesmo período trabalhado, tendo sido admitida em 11/09/2017, para o exercício da função de auxiliar de limpeza, ambos os feitos contam com pedido de aviso prévio.

Intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias a respeito da litispendência entre os processos .

Após, retornem conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010470-85.2024.5.15.0138

AUTOR	EVARISTO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	TAINA DAMIRES RODRIGUES DOS ANJOS(OAB: 442150/SP)
ADVOGADO	DIRCEU MASCARENHAS(OAB: 55472/SP)
RÉU	JULIA MACCAFANI BONANNO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVARISTO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e811c19 proferido nos autos.

DESPACHO

DEVERÁ O AUTOR REGULARIZAR A JUNTADA DAS PROVAS DIGITAIS (FOTOS) ANEXADAS EM SUA PETIÇÃO INICIAL ID 6FCD47B E ID 3DF5393, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PROVAS, CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO:

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente ("exportar conversa" “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4

As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc).

A regularização anexando os arquivos de forma correta deverá ser anexada no PJe no prazo de 5 dias, sob pena de desconsideração da prova.

A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Balcão Virtual - https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz - das 12h às 18h

Balcão Visual - https://meet.google.com/qca-egfd-fjo - atendimento em Libras

Whatsapp - +55 12 3953 6216

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 10:40

Como o reclamante está desempregado presume-se sua condição de hipossuficiência financeira. Ademais, o autor junta declaração na forma da Lei nº 7.115/83. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 10:40**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que

demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010480-32.2024.5.15.0138

AUTOR	CLODOALDO JULIO SEVERINO
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RÉU	TEDDEWORK SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
RÉU	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO JULIO SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f8454 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 11:00

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 11:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010505-45.2024.5.15.0138

AUTOR	ANGELA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DA COSTA(OAB: 342343/SP)
RÉU	HELIO BARBOSA NAUTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dba594 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 18/07/2024 08:10

Como o reclamante está desempregado presume-se sua condição de hipossuficiência financeira. Ademais, o autor junta declaração na forma da Lei nº 7.115/83. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **18/07/2024 08:10**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010516-74.2024.5.15.0138

AUTOR	DULCELINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA(OAB: 378057/SP)
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
RÉU	MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCELINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 302fca5 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 12:00

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 12:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010419-74.2024.5.15.0138

AUTOR	LUIZ CELSO TAVARES
ADVOGADO	ANDRE LUIS DA SILVA(OAB: 385925/SP)
ADVOGADO	ODAIR GONCALVES GUERRA(OAB: 416880/SP)
RÉU	FRANK OLIVER MONTAGEM DE TENDAS, ESTRUTURAS E COBERTURAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CELSO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86acf2d proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – 07/08/2024 08:30

Designada audiência **UNA** para **07/08/2024 08:30**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) 1e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será realizada neste link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Aponte a câmera do seu celular para entrar na audiência. Simples assim.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010531-43.2024.5.15.0138

AUTOR	MIGUEL MANFREDINE CARDOSO
ADVOGADO	JULIA MANFREDINE CARDOSO CURSINO(OAB: 454995/SP)
ADVOGADO	GABRIELA COSTA DIAS(OAB: 460140/SP)
RÉU	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
RÉU	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL MANFREDINE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cbe3e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Regularize o i. patrono do reclamante, em 5 (cinco) dias, sua representação processual, juntando procuração que outorgue poderes para atuar no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito (Súmula 263, C.TST, e artigos 321, 485, IV, do CPC).

Após, notifique-se a reclamada da audiência designada.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010548-79.2024.5.15.0138

AUTOR	ALEX FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GUERRA DOS SANTOS(OAB: 146876/SP)
RÉU	NOVA LAREDO AUTO POSTO LTDA
RÉU	AUTO POSTO JORGE MADIDI LTDA
RÉU	AUTO POSTO ALGAS LTDA
RÉU	S4 ADMINISTRACAO DE POSTOS E LOJAS DE CONVENIENCIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FERREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca830ee proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 18/07/2024 09:30

Designada audiência **INICIAL** para **18/07/2024 09:30**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link: https://trt15-jus-br.zoom.us/my/**principal.2vtjacarei**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por**

simples petição (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010533-13.2024.5.15.0138

AUTOR	MARCILEIA DA CONCEICAO SOARES
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RÉU	CLINICA BONANOMI LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILEIA DA CONCEICAO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f9107b proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 18/07/2024 08:50

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **18/07/2024 08:50**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link: https://trt15-jus-br.zoom.us/my/**principal.2vtjacarei**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010535-80.2024.5.15.0138

AUTOR	CLEONICE ANTONIA DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE ANTONIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5378ce0 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 18/07/2024 09:00

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **18/07/2024 09:00**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/my/**principal.2vtjacarei**
Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL -
https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal
Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010538-35.2024.5.15.0138

AUTOR	PAULO SANTIAGO VENAS
ADVOGADO	JULIA KAWAKAMI SALHAB(OAB: 489540/SP)
ADVOGADO	DENIS RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA(OAB: 406755/SP)
ADVOGADO	ANA THAIS CARDOSO BARBOSA(OAB: 420170/SP)
RÉU	STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SANTIAGO VENAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65f3fbf proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 18/07/2024 09:10

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **18/07/2024 09:10**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos

deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link: https://trt15-jus-br.zoom.us/my/**principal.2vtjacarei**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010525-36.2024.5.15.0138

AUTOR	MARIA VITORIA APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELI REGINA DO PRADO(OAB: 469792/SP)
RÉU	AGUIAS LAVA RAPIDO PREMIUM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VITORIA APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bf021e proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca da manifestação da autora id 83b6e28, manifeste a reclamada no prazo de 05 (cinco) dias, o silêncio será interpretado como concordância e os autos serão remetidos a uma das varas do trabalho de São José dos Campos.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010538-35.2024.5.15.0138

AUTOR	PAULO SANTIAGO VENAS
ADVOGADO	JULIA KAWAKAMI SALHAB(OAB: 489540/SP)
ADVOGADO	DENIS RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA(OAB: 406755/SP)
ADVOGADO	ANA THAIS CARDOSO BARBOSA(OAB: 420170/SP)
RÉU	STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65f3fbf proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 18/07/2024 09:10

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **18/07/2024 09:10**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada

a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/my/**principal.2vtjacarei**
Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL -
https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal
Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010519-29.2024.5.15.0138

AUTOR	TIAGO APARECIDO COSME
ADVOGADO	MARIA JULIA BATELI ESTEVAM(OAB: 460187/SP)
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 367604/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 49636/SP)
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO LOTEAMENTO AGUAS DE IGARATA

Intimado(s)/Citado(s):
- TIAGO APARECIDO COSME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0971c57 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 08:20

Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 08:20**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09
Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do

arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010518-44.2024.5.15.0138

AUTOR	CREUZA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
ADVOGADO	ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 49636/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 367604/SP)
ADVOGADO	MARIA JULIA BATELI ESTEVAM(OAB: 460187/SP)
RÉU	J. DA R. OLIVEIRA LTDA
RÉU	J. T PEREIRA & J. DA R OLIVEIRA LTDA
RÉU	COMPASSFIT MARISTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CREUZA MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b6a829 proferido nos autos.

DESPACHO

DEVERÁ A AUTORA REGULARIZAR A JUNTADA DAS PROVAS DIGITAIS ID 7A66EAA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA, CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO:

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente ("exportar conversa" “incluir arquivo de mídia”) e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4

As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc).

A regularização anexando os arquivos de forma correta deverá ser anexada no PJe no prazo de 5 dias, sob pena de desconsideração da prova.

A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Balcão Virtual - https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz - das 12h às 18h

Balcão Visual - https://meet.google.com/qca-egfd-fjo - atendimento em Libras

Whatsapp - +55 12 3953 6216

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 11/07/2024 08:30

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **11/07/2024 08:30**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJz**

QnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010544-42.2024.5.15.0138

AUTOR	CLEITON BATISTA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARIA JULIA BATELI ESTEVAM(OAB: 460187/SP)
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 367604/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 49636/SP)
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
RÉU	SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON BATISTA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85018f9 proferido nos autos.

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - 18/07/2024 09:20

O autor requer a concessão do benefício da justiça gratuita.O seu salário mensal conforme petição inicial era inferior a 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Assim,é concedido o benefício, nos termos do artigo 790, §§ 3° e 4°, da CLT.

Designada audiência **INICIAL** para **18/07/2024 09:20**, a se realizar de forma **TELEPRESENCIAL.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento** da reclamação trabalhista, podendo caber ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJE até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei nº 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob **pena de revelia**.

DO ACESSO À AUDIÊNCIA - A audiência será neste link: https://trt15-jus-br.zoom.us/my/**principal.2vtjacarei**

Se preferir, ID **770 236 2672** senha **principal**

AUDIÊNCIA INICIAL - Considerando a existência de pedidos que demandam perícia técnica, fica dispensado o comparecimento das testemunhas por ocasião da audiência que será inicial. Quesitos deverão ser apresentados no prazo deferido para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal
Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha sempre à mão.

JACAREI/SP, 23 de abril de 2024

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0102000-35.2008.5.15.0138

AUTOR	IRINEU DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LEANDRO BIONDI(OAB: 181110/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU DA SILVA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c0bb4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a presente execução.

Petição Id 7430238: Defiro e AUTORIZO à Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04, a levantar o VALOR TOTAL da conta judicial 0314 / 042 / 01505867-3.

Cópia desta despacho vale como alvará.

Intimem-se.

Após, arquive-se com as cautelas de praxe.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0102000-35.2008.5.15.0138

AUTOR	IRINEU DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LEANDRO BIONDI(OAB: 181110/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c0bb4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a presente execução.

Petição Id 7430238: Defiro e AUTORIZO à Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04, a levantar o VALOR TOTAL da conta judicial 0314 / 042 / 01505867-3.

Cópia desta despacho vale como alvará.

Intimem-se.

Após, arquive-se com as cautelas de praxe.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010197-43.2023.5.15.0138

AUTOR	KAREN BALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SHERONI SHERLENE PORTELLA(OAB: 411718/SP)
RÉU	WILLIAM COSTA DE LAIA
RÉU	WILLIAM COSTA DE LAIA 37664084881

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN BALBINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf56cef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Trata-se de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, o qual foi instaurado a pedido do exequente em desfavor de William Costa de Laia, CPF: 376.640.848-81, sócio da executada William Costa de Laia 37664084881, CNPJ: 42.409.958/0001-80.

Intimado, o sócio não se manifestou.

É o relatório.

DECIDO.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 135 do Código Tributário Nacional disciplina a responsabilidade patrimonial dos representantes das pessoas jurídicas de direito privado em casos de atos praticados com excesso de poder ou com infração à lei, contrato social ou estatuto. Outrossim, a Lei nº 8.078/90 estabelece que "o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração" . E o parágrafo 5º do referido artigo prevê que "também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".

Esses dispositivos legais aplicam-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força dos artigos 769 e 889 da CLT.

Destaque-se que na Justiça do Trabalho se adota, de forma pacífica, a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, bastando que haja inadimplemento injustificado por parte da empresa para se atingir os bens do sócio. Assim, basta que a personalidade jurídica torne um obstáculo para a satisfação do crédito alimentar para que seja desconsiderada.

Lembre-se, ainda, que havendo desconsideração da personalidade jurídica da empresa, os sócios respondem solidariamente pelos haveres objeto da condenação, independentemente do grau de participação societária ou de maior ou menor ingerência na sociedade.

No caso dos autos, após infrutíferas as medidas de constrição de bens e valores em face da devedora principal, o exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o direcionamento da execução em desfavor do sócio, pelo que, nos termos dos arts. 10-A, II e 855-A da CLT e art. 135 do CPC, foi citado o sócio William Costa de Laia, CPF: 376.640.848-81.

Contudo, referido sócio quedou-se inerte, apesar de regularmente notificado.

Assim, como o sócio não se insurgiu contra o incidente, a manutenção dela no polo passivo da execução é medida que se impõe, nos termos do art. 10-A, II, da CLT. No caso, foi demonstrada a insolvência da devedora principal, o que autoriza a responsabilidade patrimonial dos sócios nos moldes do art. 28, § 5º, da Lei nº 8078/90, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, conforme art. 769 da CLT, bem como do art. 10-A, II, da CLT.

DISPOSITIVO

Por esses fundamentos, acolho o incidente para manter o sócio William Costa de Laia, CPF: 376.640.848-81, no polo passivo, nos termos da fundamentação que integra o dispositivo.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos para deliberações, tendo em vista o teor da certidão Id db75c18.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011566-19.2016.5.15.0138

AUTOR	EVANDRO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO	DIVA LUKASCHECK(OAB: 87498/SP)
RÉU	ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MANSO IMPARATO(OAB: 283750/SP)
RÉU	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO GERMANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50f79f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011566-19.2016.5.15.0138

AUTOR	EVANDRO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO	DIVA LUKASCHECK(OAB: 87498/SP)
RÉU	ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	GUSTAVO MANSO IMPARATO(OAB: 283750/SP)
RÉU	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA
- CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50f79f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010687-46.2015.5.15.0138

AUTOR	EDER DE ARAUJO SENNA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES
RÉU	BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA
RÉU	INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS
RÉU	FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO
ADVOGADO	GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA(OAB: 211291/SP)
RÉU	WIREX CABLE S.A
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
RÉU	SAINT HONORE SOCIEDAD ANONIMA
RÉU	COMPANIA ACROTIL SOCIEDAD ANONIMA
RÉU	EMPASE EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
RÉU	SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES
ADVOGADO	VIVIANE MOLINA(OAB: 216116/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARTINS DE LIMA(OAB: 170142/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA LOUREIRO(OAB: 167029/SP)
RÉU	W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A
RÉU	RIOLANDO DA SILVA ROSA JR
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES SANTOS DIAZ ROSA(OAB: 213382/SP)
RÉU	LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO
RÉU	RHEA SYLVIA MARIA NOSE PIEDADE GONCALVES
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
RÉU	WIREX CONDUTORES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
RÉU	PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE MOLINA(OAB: 216116/SP)
RÉU	SERGIO ROBERTO UGOLINI
RÉU	SOLANGE VALLILO BERARDO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADVOGADO	ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: 15335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DE ARAUJO SENNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 650b7d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **EXTINGO O PRESENTE INCIDENTE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a WIREX CONDUTORES DO BRASIL e EMPASE EMPREEENDIMENTO, PARTICIPAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, acolhendo a preliminar de incompetência deste Juízo para atos de execução em face dessas empresas; JULGO IMPROCEDENTE o presente IDPJ em face de RIOLANDO DA SILVA ROSA; e JULGO PROCEDENTE** o incidente para manter nos autos, como litisconsortes passivos, os sócios da executada WIREX CABLE, **RHEA SYLVIA MARIA NOSE PIEDADE GONCALVES, SOLANGE VALLILO BERARDO, SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES; PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA, SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES, FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO, LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, SERGIO ROBERTO UGOLINI; BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA., INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS, W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A e COMPANHIA ACROTIL SOCIEADAD ANONIM e SAINT HONORE SOCIEDAD ANONIM,** nos termos da fundamentação que integra o dispositivo.

Determino a exclusão de **WIREX CONDUTORES DO BRASIL, EMPASE EMPREEENDIMENTO, PARTICIPAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA e RIOLANDO DA SILVA ROSA, bem**

como sejam restituídos eventuais valores constritos nas contas destes executados, tão logo os mesmos indiquem seus dados bancários para restituição.

Prossiga-se com a execução em face dos demais executados, utilizando-se todas as ferramentas à disposição do juízo.

Intimem-se.

Nada mais.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010687-46.2015.5.15.0138

AUTOR	EDER DE ARAUJO SENNA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES
RÉU	BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA
RÉU	INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS
RÉU	FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO
ADVOGADO	GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA(OAB: 211291/SP)
RÉU	WIREX CABLE S.A
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
RÉU	SAINT HONORE SOCIEDAD ANONIMA
RÉU	COMPANIA ACROTIL SOCIEDAD ANONIMA
RÉU	EMPASE EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
RÉU	SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES
ADVOGADO	VIVIANE MOLINA(OAB: 216116/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARTINS DE LIMA(OAB: 170142/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA LOUREIRO(OAB: 167029/SP)
RÉU	W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A
RÉU	RIOLANDO DA SILVA ROSA JR
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES SANTOS DIAZ ROSA(OAB: 213382/SP)
RÉU	LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO
RÉU	RHEA SYLVIA MARIA NOSE PIEDADE GONCALVES
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
RÉU	WIREX CONDUTORES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
RÉU	PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE MOLINA(OAB: 216116/SP)
RÉU	SERGIO ROBERTO UGOLINI
RÉU	SOLANGE VALLILO BERARDO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADVOGADO	ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: 15335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPASE EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
- FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO
- PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA
- RHEA SYLVIA MARIA NOSE PIEDADE GONCALVES
- RIOLANDO DA SILVA ROSA JR
- SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES
- WIREX CABLE S.A
- WIREX CONDUTORES DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 650b7d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **EXTINGO O PRESENTE INCIDENTE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a WIREX CONDUTORES DO BRASIL e EMPASE EMPREEENDIMENTO, PARTICIPAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, acolhendo a preliminar de incompetência deste Juízo para atos de execução em face dessas empresas; JULGO IMPROCEDENTE o presente IDPJ em face de RIOLANDO DA SILVA ROSA; e JULGO PROCEDENTE** o incidente para manter nos autos, como litisconsortes passivos, os sócios da executada WIREX CABLE, **RHEA SYLVIA MARIA NOSE PIEDADE GONCALVES, SOLANGE VALLILO BERARDO, SERGIO EMIDIO PIEDADE GONCALVES; PAULA PIEDADE GONCALVES PEREIRA DA SILVA, SERGIO AREDES PIEDADE GONCALVES, FERNANDO ANTONIO VALLILO BERARDO, LUIZ GUILHERME VALLILO BERARDO, SERGIO ROBERTO UGOLINI; BR CABOS CONDUTORES EM ALUMINIO LTDA., INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS, W2 CONDUTORES ELETRICOS S/A e COMPANHIA ACROTIL SOCIEADAD ANONIM e SAINT HONORE SOCIEDAD ANONIM,** nos termos da fundamentação que integra o dispositivo.

Determino a exclusão de **WIREX CONDUTORES DO BRASIL, EMPASE EMPREEENDIMENTO, PARTICIPAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA e RIOLANDO DA SILVA ROSA, bem como sejam restituídos eventuais valores constritos nas contas destes executados, tão logo os mesmos indiquem seus**

dados bancários para restituição.

Prossiga-se com a execução em face dos demais executados, utilizando-se todas as ferramentas à disposição do juízo.

Intimem-se.

Nada mais.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010501-42.2023.5.15.0138

AUTOR	THIAGO VILAS BOAS
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RÉU	CONCEITO MODULAR E OFFSITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 322603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEITO MODULAR E OFFSITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c996fdd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não noticiado descumprimento, reputo cumprida a avença.

Ante a deficiência no recolhimento das custas pela reclamada em guia própria (Ato Conjunto n. 21/TST.CSJT.GP.SG, de 7 de dezembro de 2010), transfira-se, via SIF.

Julgo extinta a execução.

Tudo feito, dê-se baixa.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010947-45.2023.5.15.0138

REQUERENTE	FLAVIO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO	MARIA JULIA BATELI ESTEVAM(OAB: 460187/SP)
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 367604/SP)
ADVOGADO	DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
ADVOGADO	ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 49636/SP)
REQUERIDO	SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DE PAULA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22080cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovada a reforma na sentença, tornando improcedente a ação, julgo extinta a presente execução provisória.

Quanto à devolução do depósito recursal, estando vinculado ao processo principal, nada a deliberar no presente.

Intimem-se.

Findo o prazo, arquive-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010947-45.2023.5.15.0138

REQUERENTE	FLAVIO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO	MARIA JULIA BATELI ESTEVAM(OAB: 460187/SP)
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 367604/SP)
ADVOGADO	DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
ADVOGADO	ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 49636/SP)
REQUERIDO	SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22080cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovada a reforma na sentença, tornando improcedente a ação, julgo extinta a presente execução provisória.

Quanto à devolução do depósito recursal, estando vinculado ao processo principal, nada a deliberar no presente.

Intimem-se.

Findo o prazo, arquive-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010308-90.2024.5.15.0138

AUTOR	DENISE DA SILVA LORENA
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 284716/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RÉU	G. R. T. B. SERVICOS DE NUTRICAO E ALIMENTACAO - EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO DE ROCAMORA(OAB: 159470/SP)
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DA SILVA LORENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em cumprimento à determinação da ata de audiência id 78608bd ficam a reclamada G.R.T.B. SERVICOS DE NUTRICAO E ALIMENTACAO - EIRELI - ME e seu advogado intimados nos seguintes termos:

"(…) Considerando o teor da solicitação de habilitação id 363a72e, proceda à intimação dos advogados outorgados conforme Procuração id 4207c17 a fim de esclareça ao Juízo o motivo de sua habilitação sem que tenha comparecido à audiência designada e sem defesa nos autos. Concedo o prazo de 5 dias para que apresente a manifestação.

(…) FRANCINA NUNES DA COSTA - Juíza do Trabalho"

Processo Nº ATOrd-0010308-90.2024.5.15.0138

AUTOR	DENISE DA SILVA LORENA
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 284716/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RÉU	G. R. T. B. SERVICOS DE NUTRICAO E ALIMENTACAO - EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO DE ROCAMORA(OAB: 159470/SP)
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- G. R. T. B. SERVICOS DE NUTRICAO E ALIMENTACAO - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em cumprimento à determinação da ata de audiência id 78608bd ficam a reclamada G.R.T.B. SERVICOS DE NUTRICAO E ALIMENTACAO - EIRELI - ME e seu advogado intimados nos seguintes termos:

"(…) Considerando o teor da solicitação de habilitação id 363a72e, proceda à intimação dos advogados outorgados conforme Procuração id 4207c17 a fim de esclareça ao Juízo o motivo de sua habilitação sem que tenha comparecido à audiência designada e sem defesa nos autos. Concedo o prazo de 5 dias para que apresente a manifestação.

(…) FRANCINA NUNES DA COSTA - Juíza do Trabalho"

Processo Nº ATOrd-0010211-90.2024.5.15.0138

AUTOR	ARLINDO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO	ARIANE JOICE DOS SANTOS(OAB: 236730/SP)
RÉU	VIACAO JACAREI LIMITADA
ADVOGADO	AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 139071/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO ROSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AUDIÊNCIA HÍBRIDA – 24/06/2024 10:35

Designada audiência **UNA** para **24/06/2024 10:35**, a se realizar de forma **HÍBRIDA.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do

Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100% Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

AUDIÊNCIA HÍBRIDA - A audiência será realizada na modalidade HÍBRIDA, ficando a critério das partes a modalidade de sua participação.

Para participação **TELEPRESENCIAL**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTeklwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672**, senha **principal**

Para participação **PRESENCIAL**: A audiência será realizada no **Fórum Trabalhista de Jacareí - Av. Pensilvania, 412 Jd Florida - 12321-050 Jacareí/SP**.

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha à mão.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Processo Nº ATOrd-0010211-90.2024.5.15.0138

AUTOR	ARLINDO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO	ARIANE JOICE DOS SANTOS(OAB: 236730/SP)
RÉU	VIACAO JACAREI LIMITADA
ADVOGADO	AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 139071/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO JACAREI LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AUDIÊNCIA HÍBRIDA – 24/06/2024 10:35

Designada audiência **UNA** para **24/06/2024 10:35**, a se realizar de forma **HÍBRIDA.** O não comparecimento do autor ensejará o **arquivamento**da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. A ausência da reclamada implicará **revelia**, ressalvada a hipótese do artigo 844, §5º, da CLT. A defesa e os documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da abertura desta audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GPVPJ-CR 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de revelia. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, cabendo aos patronos dar ciência aos seus patrocinados bem como às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência, na forma do artigo 455, §§ 1º e 5º, do CPC, **sob pena de preclusão**.

DEFESA SEM SIGILO - Considerando a audiência **UNA**, não será admitido **SIGILO** na defesa (exceção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD) e a réplica deverá ser necessariamente apresentada no início da audiência (por texto ou .DOC no Chat do Zoom ou anexada no Pje).

PROVAS DIGITAIS - Os textos e mídias (fotos, vídeos e áudios) de conversas por Whatsapp deverão ser extraídos corretamente (**"exportar conversa"** "incluir arquivo de mídia") e **anexados por simples petição** (da mesma forma como se anexa um substabelecimento, por exemplo), após conversão para .pdf e .mp4; As **fotografias** deverão ser extraídas dos dispositivos em que foram fotografadas, e anexadas com as informações detalhadas do arquivo (localização, data e hora, equipamento, etc). **Pena de desconsideração da prova.** A fim de colaboração, este Juízo informa o roteiro para extração das mensagens está disponível em *https://portal.trt12.jus.br/sexec-estrutura/provas-digitais*

JUÍZO 100% DIGITAL - Processo tramitado pelo Juízo 100%

Digital. As intimações continuarão ocorrendo exclusivamente por DEJT. Caso haja alteração da forma de publicação (DeJT), as partes se reservam o direito de serem intimadas previamente da mudança. As partes declararam a adesão neste processo tendo sido retificada a autuação para constar a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

AUDIÊNCIA HÍBRIDA - A audiência será realizada na modalidade HÍBRIDA, ficando a critério das partes a modalidade de sua participação.

Para participação **TELEPRESENCIAL**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672**, senha **principal**

Para participação **PRESENCIAL**: A audiência será realizada no **Fórum Trabalhista de Jacareí - Av. Pensilvania, 412 Jd Florida - 12321-050 Jacareí/SP**.

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha à mão.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

Processo Nº ATOrd-0011597-92.2023.5.15.0138

AUTOR	KEVIN COSTA SANTOS
ADVOGADO	WESLER VALEZI(OAB: 378932/SP)
RÉU	VILLA BRANCA PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	JOSE MAURO SIQUEIRA(OAB: 76076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Nos termos da ata de audiência id b2f772b, REDESIGNADA a audiência para **18/07/2024 08:00,** ficando mantidas as cominações anteriores.

Para audiência **TELEPRESENCIAL**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672**, senha **principal**

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha à mão.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

BALCÃO VIRTUAL - *https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz* - **das 12h às 18h**

Balcão Visual - *https://meet.google.com/qca-egfd-fjo* - atendimento em Libras

Whatsapp - **+55 12 3953 6216**

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - **JTe**

Processo Nº ATOrd-0011597-92.2023.5.15.0138

AUTOR	KEVIN COSTA SANTOS
ADVOGADO	WESLER VALEZI(OAB: 378932/SP)
RÉU	VILLA BRANCA PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	JOSE MAURO SIQUEIRA(OAB: 76076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILLA BRANCA PAES E DOCES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Nos termos da ata de audiência id b2f772b, REDESIGNADA a audiência para **18/07/2024 08:00,** ficando mantidas as cominações anteriores.

Para audiência **TELEPRESENCIAL**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672**, senha **principal**

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha à mão.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

BALCÃO VIRTUAL - *https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz* - **das 12h às 18h**

Balcão Visual - *https://meet.google.com/qca-egfd-fjo* - atendimento em Libras

Whatsapp - **+55 12 3953 6216**

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - **JTe**

Processo Nº ATSum-0010440-50.2024.5.15.0138

AUTOR	ISRAEL RODRIGUES FERMINO
ADVOGADO	DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP)
ADVOGADO	ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 49636/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 367604/SP)
ADVOGADO	MARIA JULIA BATELI ESTEVAM(OAB: 460187/SP)
RÉU	SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.
RÉU	RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL RODRIGUES FERMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO - TELEPRESENCIAL

Para adequação da pauta, alterado o **HORÁRIO** da audiência para **11/07/2024 09:00,** ficando mantidas as cominações anteriores.

Para audiência **TELEPRESENCIAL**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672**, senha **principal**

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha à mão.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

BALCÃO VIRTUAL - *https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz* - **das 12h às 18h**

Balcão Visual - *https://meet.google.com/qca-egfd-fjo* - atendimento em Libras

Whatsapp - **+55 12 3953 6216**

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - **JTe**

Processo Nº ATOrd-0010460-41.2024.5.15.0138

AUTOR	LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
ADVOGADO	ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 49636/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 367604/SP)
ADVOGADO	MARIA JULIA BATELI ESTEVAM(OAB: 460187/SP)
RÉU	AGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
RÉU	SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JACAREI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO - TELEPRESENCIAL

Para adequação da pauta, alterado o **HORÁRIO** da audiência para **11/07/2024 09:20,** ficando mantidas as cominações anteriores.

Para audiência **TELEPRESENCIAL**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672**, senha **principal**

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha à mão.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

BALCÃO VIRTUAL - *https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz* - **das 12h às 18h**

Balcão Visual - *https://meet.google.com/qca-egfd-fjo* - atendimento em Libras

Whatsapp - **+55 12 3953 6216**

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - **JTe**

Processo Nº ATOrd-0010469-03.2024.5.15.0138

AUTOR	RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO - TELEPRESENCIAL

Para adequação da pauta, alterado o **HORÁRIO** da audiência para **11/07/2024 09:40,** ficando mantidas as cominações anteriores.

Para audiência **TELEPRESENCIAL**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672**, senha **principal**

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha à mão.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

BALCÃO VIRTUAL - *https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz* - **das 12h às 18h**

Balcão Visual - *https://meet.google.com/qca-egfd-fjo* - atendimento em Libras

Whatsapp - **+55 12 3953 6216**

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - **JTe**

Processo Nº ATSum-0010461-26.2024.5.15.0138

AUTOR	JOAO LAZARO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	CLARA TATIANE COSTA MENDES SANTANA(OAB: 430917/SP)
RÉU	SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LAZARO GOMES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO - TELEPRESENCIAL

Para adequação da pauta, alterado o **HORÁRIO** da audiência para **11/07/2024 10:30,** ficando mantidas as cominações anteriores.

Para audiência **TELEPRESENCIAL**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672**, senha **principal**

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha à mão.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

BALCÃO VIRTUAL - *https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz* - **das 12h às 18h**

Balcão Visual - *https://meet.google.com/qca-egfd-fjo* - atendimento em Libras

Whatsapp - **+55 12 3953 6216**

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - **JTe**

Processo Nº ATSum-0010468-18.2024.5.15.0138

AUTOR	TELMA APARECIDA DA CUNHA VIEIRA
ADVOGADO	ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA(OAB: 378057/SP)
ADVOGADO	EDMILSON DE MORAES TOLEDO(OAB: 378050/SP)
RÉU	MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA APARECIDA DA CUNHA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO - TELEPRESENCIAL

Para adequação da pauta, alterado o **HORÁRIO** da audiência para **11/07/2024 11:50,** ficando mantidas as cominações anteriores.

Para audiência **TELEPRESENCIAL**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672**, senha **principal**

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha à mão.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

BALCÃO VIRTUAL - *https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz* - **das**

12h às 18h

Balcão Visual - *https://meet.google.com/qca-egfd-fjo* - atendimento em Libras

Whatsapp - **+55 12 3953 6216**

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - **JTe**

Processo Nº ATSum-0010454-34.2024.5.15.0138

AUTOR	JULIO CESAR RAMOS
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RÉU	SERGIO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO - TELEPRESENCIAL

Para adequação da pauta, alterado o **HORÁRIO** da audiência para **18/07/2024 08:20,** ficando mantidas as cominações anteriores.

Para audiência **TELEPRESENCIAL**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672**, senha **principal**

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha à mão.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

BALCÃO VIRTUAL - *https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz* - **das 12h às 18h**

Balcão Visual - *https://meet.google.com/qca-egfd-fjo* - atendimento em Libras

Whatsapp - **+55 12 3953 6216**

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - **JTe**

Processo Nº ATSum-0010266-41.2024.5.15.0138

AUTOR	VALDEMIR GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ADEMAR ALVES DE ALCANTARA JUNIOR(OAB: 286406/SP)
RÉU	DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
RÉU	WS ARQUITETURA LTDA
RÉU	FITESA NAOTECIDOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR GONCALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO - TELEPRESENCIAL

Para adequação da pauta, alterado o **HORÁRIO** da audiência para **18/07/2024 08:40,** ficando mantidas as cominações anteriores.

Para audiência **TELEPRESENCIAL**:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7702362672?pwd=R0RBaVhUMkdTekIwTGhCQXJzQnYxZz09

Se preferir, ID **770 236 2672**, senha **principal**

Este QR CODE serve para todas as audiências. Imprima e tenha à mão.

Novo! **PAUTA de audiência** em TEMPO REAL - https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=138&codJur=95&sala=sala+1+-+Principal

BALCÃO VIRTUAL - *https://meet.google.com/uha-rwrt-vxz* - **das 12h às 18h**

Balcão Visual - *https://meet.google.com/qca-egfd-fjo* - atendimento em Libras

Whatsapp - **+55 12 3953 6216**

Doe SANGUE. Salve vidas. Hemocentro SJC - 12.3519-3766

Instale o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - **JTe**

VARA DO TRABALHO DE JALES

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011536-26.2022.5.15.0056

AUTOR	CESAR LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA TREVISAN DOS SANTOS INACIO(OAB: 341019/SP)
RÉU	VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FRATINI(OAB: 107757/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO FRATINI(OAB: 142802/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8128c2 proferida nos autos.

DECISÃO

RECURSO ADESIVO AUTOR:

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

JALES/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

JA

Processo Nº ATOrd-0011536-26.2022.5.15.0056

AUTOR	CESAR LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA TREVISAN DOS SANTOS INACIO(OAB: 341019/SP)
RÉU	VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FRATINI(OAB: 107757/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO FRATINI(OAB: 142802/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR LUIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8128c2 proferida nos autos.

DECISÃO

RECURSO ADESIVO AUTOR:

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

JALES/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

JA

Processo Nº PetCiv-0010276-65.2024.5.15.0080

AUTOR	REGIANI CRISTINA FAVALECA
ADVOGADO	JULIANO GIL ALVES PEREIRA(OAB: 150231/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO(OAB: 93487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANI CRISTINA FAVALECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0211bad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc

Cumprido integralmente o acordo, arquive-se.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0010276-65.2024.5.15.0080

AUTOR	REGIANI CRISTINA FAVALECA
ADVOGADO	JULIANO GIL ALVES PEREIRA(OAB: 150231/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO(OAB: 93487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0211bad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc

Cumprido integralmente o acordo, arquive-se.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010425-61.2024.5.15.0080

REQUERENTES	RENAN AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO	EDER CLOVIS DE OLIVEIRA(OAB: 235791/SP)
REQUERENTES	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
ADVOGADO	CRISTIANE GOMES SILVA SOUSA(OAB: 281778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN AZEVEDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: RENAN AZEVEDO DE SOUZA

Pela presente, fica o destinatário notificado do ajuizamento desta ação, devendo comparecer à audiência **Una por videoconferência** designada para o dia **25/04/2024 13:20h**, a ser realizada de forma **VIRTUAL**, por meio da plataforma ZOOM.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom, através do seguinte link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7871570572?pwd=KzBzUnVURkZwc0gxd21YU3pUWWhJQT09

ID da reunião: 787 157 0572

Senha de acesso: 674353

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Processo Nº ATOrd-0011024-34.2023.5.15.0080

AUTOR	VINICIUS CORREIA MELOZE
ADVOGADO	CIRIACO GONCALEZ MENDES(OAB: 173751/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GONCALEZ MENDES(OAB: 126598/SP)
RÉU	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO CACHUCO DA SILVA(OAB: 286366/SP)
ADVOGADO	EDSON CACHUCO DA SILVA(OAB: 310148/SP)
RÉU	JOSE LUIS PEDRAO
ADVOGADO	THIAGO CACHUCO DA SILVA(OAB: 286366/SP)
ADVOGADO	EDSON CACHUCO DA SILVA(OAB: 310148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

(...)

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Em atendimento verbal do i. patrono da reclamada Dr. Edson Cachuco da Silva, informando aproximadamente às 12h00, que tinha audiência anterior designada no Juizado da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, às 15h00 (processo 0003565-95.2023.8.26.0541), consultado nesta oportunidade por este magistrado, e tendo em vista a presente audiência estava designada para as 11h20, e no momento da conversa com o referido patrono este magistrado ainda estava realizando a audiência das 09h50min, e para evitar qualquer violação ao direito fundamental ao contraditório e ampla defesa, bem como evitar qualquer prejuízo ao referido patrono, **fica redesignada audiência UNA para o dia 14 de maio de 2024, às 12h30 horas**, a ser realizada de forma **VIRTUAL**, por meio da

plataforma ZOOM.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom, através do seguinte link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7871570572?pwd=KzBzUnVURkZwc0gxd21YU3pUWWhJQT09

ID da reunião: 787 157 0572

Senha de acesso: 674353

Cientes os presentes.

Intime-se a parte reclamada.

Processo Nº ATOrd-0011024-34.2023.5.15.0080

AUTOR	VINICIUS CORREIA MELOZE
ADVOGADO	CIRIACO GONCALEZ MENDES(OAB: 173751/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GONCALEZ MENDES(OAB: 126598/SP)
RÉU	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO CACHUCO DA SILVA(OAB: 286366/SP)
ADVOGADO	EDSON CACHUCO DA SILVA(OAB: 310148/SP)
RÉU	JOSE LUIS PEDRAO
ADVOGADO	THIAGO CACHUCO DA SILVA(OAB: 286366/SP)
ADVOGADO	EDSON CACHUCO DA SILVA(OAB: 310148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS PEDRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

(...)

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Em atendimento verbal do i. patrono da reclamada Dr. Edson Cachuco da Silva, informando aproximadamente às 12h00, que tinha audiência anterior designada no Juizado da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, às 15h00 (processo 0003565-95.2023.8.26.0541), consultado nesta oportunidade por este magistrado, e tendo em vista a presente audiência estava designada para as 11h20, e no momento da conversa com o referido patrono este magistrado ainda estava realizando a audiência das 09h50min, e para evitar qualquer violação ao direito fundamental ao contraditório e ampla defesa, bem como evitar qualquer prejuízo ao referido patrono, **fica redesignada audiência UNA para o dia 14 de maio de 2024, às 12h30 horas**, a ser realizada de forma **VIRTUAL**, por meio da plataforma ZOOM.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom, através do seguinte link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7871570572?pwd=KzBzUnVURkZwc0gxd21YU3pUWWhJQT09

ID da reunião: 787 157 0572

Senha de acesso: 674353

Cientes os presentes.

Intime-se a parte reclamada.

Processo Nº HTE-0010395-26.2024.5.15.0080

REQUERENTES	ZEFERINO LOPES FAVERO REGIS
ADVOGADO	BRUNA APARECIDA ARTICO BARBOZA(OAB: 435677/SP)
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA ARTICO BARBOZA(OAB: 441099/SP)
REQUERENTES	SILAS VENANCIO MANFREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEFERINO LOPES FAVERO REGIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: ZEFERINO LOPES FAVERO REGIS

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado do ajuizamento desta ação, devendo comparecer à audiência **Una por videoconferência** designada para o dia **25/04/2024 13:40h**, a ser realizada de forma **VIRTUAL**, por meio da plataforma ZOOM.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom, através do seguinte link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/7871570572?pwd=KzBzUnVURkZwc0gxd21YU3pUWWhJQT09

ID da reunião: 787 157 0572

Senha de acesso: 674353

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual***

ou *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Processo Nº ATOrd-0010837-60.2022.5.15.0080

AUTOR	RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ERITON BRENO DE FREITAS PANHAN(OAB: 302544/SP)
ADVOGADO	MARCIUS VINICIUS ZALDINI(OAB: 423210/SP)
RÉU	XINGU - SEMENTES E NUTRICAO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 283074/SP)
PERITO	ANGELICA GIMENES BERNARDINELLI RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- XINGU - SEMENTES E NUTRICAO ANIMAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39722d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc

Diante da improcedência da ação, arquive-se.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010837-60.2022.5.15.0080

AUTOR	RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ERITON BRENO DE FREITAS PANHAN(OAB: 302544/SP)
ADVOGADO	MARCIUS VINICIUS ZALDINI(OAB: 423210/SP)
RÉU	XINGU - SEMENTES E NUTRICAO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 283074/SP)
PERITO	ANGELICA GIMENES BERNARDINELLI RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39722d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc

Diante da improcedência da ação, arquive-se.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0011083-22.2023.5.15.0080

EMBARGANTE	WANDERLEI DA SILVA ALMEIDA NETO
ADVOGADO	NATHALIA MARRA NASCIMENTO(OAB: 356802/SP)
EMBARGADO	WILIAN GIMENES ALVES
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO MARQUES(OAB: 269871/SP)
ADVOGADO	EDSON FERNANDO RAIMUNDO MARIN(OAB: 213652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN GIMENES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimadas do despacho abaixo transcrito:

"… intime-se o embargante para manifestação a respeito no prazo de cinco dias, devendo, também, esclarecer se pretende produzir outras provas, sob pena de encerramento de instrução processual. Na ausência de requerimento de outras provas, a instrução estará encerrada, tornando-se o feito concluso para o julgamento, de cujo resultado as partes serão intimadas.

Dê-se ciência ao embargante.

JALES/SP, 14 de dezembro de 2023.

CONCEICAO APARECIDA ROCHA DE PETRIBU FARIA

Juíza do Trabalho Titular"

Processo Nº ATSum-0010818-25.2020.5.15.0080

AUTOR	IRENE MARIA CORREA PANGARDI

ADVOGADO	LUAN CLEBER DE LIMA RICI(OAB: 441609/SP)
RÉU	LECIO BATISTA FILHO - ME
ADVOGADO	JOAO APARECIDO PAPASSIDERO(OAB: 90880/SP)
RÉU	LECIO BATISTA FILHO
ADVOGADO	JOAO APARECIDO PAPASSIDERO(OAB: 90880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LECIO BATISTA FILHO
- LECIO BATISTA FILHO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b95de2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Consoante sentença transitada em julgado (Id 71db8db), intime-se a reclamada para as anotações na CTPS da autora *("... Por fim, condeno o reclamado a proceder a anotação da CTPS da reclamante, afim de que conste a data de 10/10/2020 como termo final do contrato, obrigação que deverá ser cumprida no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta reclamatória. Fixo multa de 1% do valor da causa para cada dia de descumprimento, até o limite de 10%, após o qual a assinatura da CTPS se dará pela própria secretaria deste Tribunal....")*

No silêncio, providencie a Secretaria a anotação, intimando-se a reclamante para retirada do documento, bem como para requerer o que entender de direito.

JALES/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010818-25.2020.5.15.0080

AUTOR	IRENE MARIA CORREA PANGARDI
ADVOGADO	LUAN CLEBER DE LIMA RICI(OAB: 441609/SP)
RÉU	LECIO BATISTA FILHO - ME
ADVOGADO	JOAO APARECIDO PAPASSIDERO(OAB: 90880/SP)
RÉU	LECIO BATISTA FILHO
ADVOGADO	JOAO APARECIDO PAPASSIDERO(OAB: 90880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE MARIA CORREA PANGARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b95de2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Consoante sentença transitada em julgado (Id 71db8db), intime-se a reclamada para as anotações na CTPS da autora *("... Por fim, condeno o reclamado a proceder a anotação da CTPS da reclamante, afim de que conste a data de 10/10/2020 como termo final do contrato, obrigação que deverá ser cumprida no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta reclamatória. Fixo multa de 1% do valor da causa para cada dia de descumprimento, até o limite de 10%, após o qual a assinatura da CTPS se dará pela própria secretaria deste Tribunal....")*

No silêncio, providencie a Secretaria a anotação, intimando-se a reclamante para retirada do documento, bem como para requerer o que entender de direito.

JALES/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010926-88.2019.5.15.0080

AUTOR	LAIR VITALINO DE ARAUJO
ADVOGADO	GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 305028/SP)
RÉU	ONIVALDO SIMIOLI RURAL
ADVOGADO	ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU(OAB: 124118/SP)
PERITO	CHARLISE VILLACORTA DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ONIVALDO SIMIOLI RURAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação apenas para regularização do prazo para o reclamado comprovar o pagamento do remanescente da execução (#id:273a24c), nos termos da decisão de #id:c75906e. Prazo: 10/05/2024.

Processo Nº PAP-0010219-47.2024.5.15.0080

REQUERENTE	A.L.D.S.S.
ADVOGADO	ILSON JOSE LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 395729/SP)

REQUERIDO	VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO FRATINI(OAB: 142802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d31abe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Converto o feito em diligência.

Após a análise da defesa e documentos colacionados pela reclamada, a parte reclamante requer a exibição dos seguintes documentos inerentes ao contrato de trabalho do ex-funcionário da ré, Sr RONALDO SANTANA:

- COMPROVANTE DO EFETIVO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONSTANTES NO TRCT;
- DOCUMENTOS INERENTES A APÓLICE DE EVENTUAL SEGURO DE VIDA CONTRATADO EM NOME DO EX-TRABALHADOR.

Oportuno esclarecer à parte reclamante que compete ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, bem como indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, nos moldes do parágrafo único do artigo 370 do CPC.

É importante ressaltar que, vigente em nosso sistema processual, o Princípio do Livre Convencimento Motivado do juiz, no tocante à avaliação das provas apresentadas, e à falta ou não de justificativa de exibição de documentos, não é a parte reclamante competente para fazer a valoração dos meios apresentados ou declarar a inércia patronal, uma vez que o magistrado tem a prerrogativa de apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos.

Logo, o juiz dirige o processo, com a prerrogativa de determinar, de ofício ou apreciando requerimento das partes, as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo, repito, as que entender inúteis ou protelatórias [CLT, artigo 765].

A exibição de documento, prevista no artigo 396 do CPC, é, também, prerrogativa do Juiz, estando frisado no seu texto: "*O Juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se ache em seu poder*."

Nessa esteira, determino à reclamada que colacione ao feito **até o dia 03/05/2024** os seguintes documentos pertinentes ao contrato de trabalho do ex-funcionário RONALDO SANTANA (CPF nº 455.596.378-40):

- COMPROVANTE DO EFETIVO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONSTANTES NO TRCT;

- DOCUMENTOS INERENTES A APÓLICE DE EVENTUAL SEGURO DE VIDA CONTRATADO EM NOME DO EX-TRABALHADOR.

Transcorrido o prazo, a parte reclamante poderá se manifestar no período de 06/05/2024 a 09/05/2024, independentemente de intimação.

Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JALES/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PAP-0010219-47.2024.5.15.0080

REQUERENTE	A.L.D.S.S.
ADVOGADO	ILSON JOSE LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 395729/SP)
REQUERIDO	VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO FRATINI(OAB: 142802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.D.S.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d31abe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Converto o feito em diligência.

Após a análise da defesa e documentos colacionados pela reclamada, a parte reclamante requer a exibição dos seguintes documentos inerentes ao contrato de trabalho do ex-funcionário da ré, Sr RONALDO SANTANA:

- COMPROVANTE DO EFETIVO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONSTANTES NO TRCT;
- DOCUMENTOS INERENTES A APÓLICE DE EVENTUAL SEGURO DE VIDA CONTRATADO EM NOME DO EX-TRABALHADOR.

Oportuno esclarecer à parte reclamante que compete ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, bem como indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, nos moldes do parágrafo único do artigo 370 do CPC.

É importante ressaltar que, vigente em nosso sistema processual, o Princípio do Livre Convencimento Motivado do juiz, no tocante à avaliação das provas apresentadas, e à falta ou não de justificativa de exibição de documentos, não é a parte reclamante competente para fazer a valoração dos meios apresentados ou declarar a inércia patronal, uma vez que o magistrado tem a prerrogativa de apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos.

Logo, o juiz dirige o processo, com a prerrogativa de determinar, de ofício ou apreciando requerimento das partes, as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo, repito, as que entender inúteis ou protelatórias [CLT, artigo 765].

A exibição de documento, prevista no artigo 396 do CPC, é, também, prerrogativa do Juiz, estando frisado no seu texto: "*O Juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se ache em seu poder*."

Nessa esteira, determino à reclamada que colacione ao feito **até o dia 03/05/2024** os seguintes documentos pertinentes ao contrato de trabalho do ex-funcionário RONALDO SANTANA (CPF nº 455.596.378-40):

- COMPROVANTE DO EFETIVO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONSTANTES NO TRCT;

- DOCUMENTOS INERENTES A APÓLICE DE EVENTUAL SEGURO DE VIDA CONTRATADO EM NOME DO EX-TRABALHADOR.

Transcorrido o prazo, a parte reclamante poderá se manifestar no período de 06/05/2024 a 09/05/2024, independentemente de intimação.

Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JALES/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010096-58.2023.5.15.0056

AUTOR	RUBENS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FOLLA MARCHIOLLI(OAB: 303801/SP)
RÉU	VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO FRATINI(OAB: 142802/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FRATINI(OAB: 107757/SP)
PERITO	ERIK NEVES KANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fd37f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso:

- Declaro prescrita a pretensão condenatória quanto a eventuais créditos da parte autora, nos termos da fundamentação.
- Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **RUBENS ANTONIO DA SILVA** em face de **VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR**, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações de pagar e fazer, constantes da fundamentação desta sentença, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais, tudo conforme for apurado em liquidação, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST);

V - Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas da ação pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010096-58.2023.5.15.0056

AUTOR	RUBENS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FOLLA MARCHIOLLI(OAB: 303801/SP)
RÉU	VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO FRATINI(OAB: 142802/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FRATINI(OAB: 107757/SP)
PERITO	ERIK NEVES KANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fd37f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso:

- Declaro prescrita a pretensão condenatória quanto a eventuais créditos da parte autora, nos termos da fundamentação.

- Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **RUBENS ANTONIO DA SILVA** em face de **VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR**, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações de pagar e fazer, constantes da fundamentação desta sentença, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais, tudo conforme for apurado em liquidação, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST);

V - Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas da ação pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010960-24.2023.5.15.0080

AUTOR	MARCOS ROGERIO MODOLO
ADVOGADO	EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 241519/SP)
RÉU	FRIGORIFICO BOI MIX LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CARDOSO GONCALVES(OAB: 195620/SP)
PERITO	RICARDO GIMENES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO BOI MIX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b562528 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso:

- Rejeito a preliminar suscitada.

- Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARCOS ROGERIO MODOLO**, para absolver a reclamada **FRIGORIFICO BOI MIX LTDA** do pagamento das verbas postuladas no presente dissídio.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST).

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 4.224,75, considerando-se o valor da causa, de R$ 211.237,71, nos termos do artigo 789 da CLT, das quais fica isenta do pagamento por permissivo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010960-24.2023.5.15.0080

AUTOR	MARCOS ROGERIO MODOLO
ADVOGADO	EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 241519/SP)
RÉU	FRIGORIFICO BOI MIX LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CARDOSO GONCALVES(OAB: 195620/SP)
PERITO	RICARDO GIMENES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROGERIO MODOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b562528 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso:

- Rejeito a preliminar suscitada.

- Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARCOS ROGERIO MODOLO**, para absolver a reclamada **FRIGORIFICO BOI MIX LTDA** do pagamento das verbas postuladas no presente dissídio.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST).

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 4.224,75, considerando-se o valor da causa, de R$ 211.237,71, nos termos do artigo 789 da CLT, das quais fica isenta do pagamento por permissivo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010136-31.2024.5.15.0080

AUTOR	PAULO SERGIO MACHADO MORGADO
ADVOGADO	JULIO CESAR SESTARI(OAB: 394400/SP)
ADVOGADO	LUCIANO DAL SANTO(OAB: 507789/SP)
RÉU	MVS TABACARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS JACINTHO DA SILVA(OAB: 444164/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA MARIA DE LACERDA E SILVA(OAB: 342408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO MACHADO MORGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44c27c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso:

- Rejeito a preliminar suscitada.

- Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **PAULO SERGIO MACHADO MORGADO** em face de **MVS TABACARIA LTDA**, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações de pagar e fazer, constantes da fundamentação desta sentença, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais, tudo conforme for apurado em liquidação, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST);

V - Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas da ação pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010136-31.2024.5.15.0080

AUTOR	PAULO SERGIO MACHADO MORGADO
ADVOGADO	JULIO CESAR SESTARI(OAB: 394400/SP)
ADVOGADO	LUCIANO DAL SANTO(OAB: 507789/SP)
RÉU	MVS TABACARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS JACINTHO DA SILVA(OAB: 444164/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA MARIA DE LACERDA E SILVA(OAB: 342408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MVS TABACARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44c27c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso:

- Rejeito a preliminar suscitada.

- Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **PAULO SERGIO MACHADO MORGADO** em face de **MVS TABACARIA LTDA**, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações de pagar e fazer, constantes da fundamentação desta sentença, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais, tudo conforme for apurado em liquidação, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST);

V - Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas da ação pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010824-27.2023.5.15.0080

AUTOR	REGINALDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO CHAVES(OAB: 323346/SP)
RÉU	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
RÉU	BANCO CREFISA S.A.
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
RÉU	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- BANCO CREFISA S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0293bbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso:

- Rejeito as preliminares suscitadas.

- Declaro prescrita a pretensão condenatória quanto a eventuais créditos da parte autora, nos termos da fundamentação.

-Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **REGINALDO MARCOS DA SILVA,** para absolver as reclamadas **ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e BANCO CREFISA S.A,** do pagamento das verbas postuladas no presente dissídio.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026,

parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST).

V – Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 6.034,42, considerando-se o valor da causa, de R$ 301.720,90, nos termos do artigo 789 da CLT, das quais fica isenta do pagamento por permissivo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010824-27.2023.5.15.0080

AUTOR	REGINALDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO CHAVES(OAB: 323346/SP)
RÉU	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
RÉU	BANCO CREFISA S.A.
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
RÉU	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0293bbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso:

- Rejeito as preliminares suscitadas.

- Declaro prescrita a pretensão condenatória quanto a eventuais créditos da parte autora, nos termos da fundamentação.

-Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **REGINALDO MARCOS DA SILVA,** para absolver as reclamadas **ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e BANCO CREFISA S.A,** do pagamento das verbas postuladas no presente dissídio.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST).

V – Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 6.034,42, considerando-se o valor da causa, de R$ 301.720,90, nos termos do artigo 789 da CLT, das quais fica isenta do pagamento por permissivo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010448-41.2023.5.15.0080

AUTOR	DOUGLAS HUMBERTO BATISTA FONTANA
ADVOGADO	CIRIACO GONCALEZ MENDES(OAB: 173751/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GONCALEZ MENDES(OAB: 126598/SP)
RÉU	GILSON LUCATO JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO	CASSIO MURILO BAPTISTELLA(OAB: 153081/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO LUCATO
ADVOGADO	CASSIO MURILO BAPTISTELLA(OAB: 153081/SP)
RÉU	PAULO HENRIQUE LUCATO
ADVOGADO	CASSIO MURILO BAPTISTELLA(OAB: 153081/SP)
PERITO	RICARDO GIMENES

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS HUMBERTO BATISTA FONTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2d27ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Posto isso:

- Rejeito as preliminares suscitadas.

-Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **DOUGLAS HUMBERTO BATISTA FONTANA,** para absolver as reclamadas **GILSON LUCATO JUNIOR E OUTROS, CARLOS ALBERTO LUCATO e PAULO HENRIQUE LUCATO,** do pagamento das verbas postuladas no presente dissídio.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST).

V – Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 1.035,84, considerando-se o valor da causa, de R$ 51.792,02, nos termos do artigo 789 da CLT, das quais fica isenta do pagamento por permissivo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010448-41.2023.5.15.0080

AUTOR	DOUGLAS HUMBERTO BATISTA FONTANA
ADVOGADO	CIRIACO GONCALEZ MENDES(OAB: 173751/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GONCALEZ MENDES(OAB: 126598/SP)
RÉU	GILSON LUCATO JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO	CASSIO MURILO BAPTISTELLA(OAB: 153081/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO LUCATO
ADVOGADO	CASSIO MURILO BAPTISTELLA(OAB: 153081/SP)
RÉU	PAULO HENRIQUE LUCATO
ADVOGADO	CASSIO MURILO BAPTISTELLA(OAB: 153081/SP)
PERITO	RICARDO GIMENES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO LUCATO
- GILSON LUCATO JUNIOR E OUTROS

- PAULO HENRIQUE LUCATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2d27ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Posto isso:

- Rejeito as preliminares suscitadas.

-Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **DOUGLAS HUMBERTO BATISTA FONTANA,** para absolver as reclamadas **GILSON LUCATO JUNIOR E OUTROS, CARLOS ALBERTO LUCATO e PAULO HENRIQUE LUCATO,** do pagamento das verbas postuladas no presente dissídio.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST).

V – Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 1.035,84, considerando-se o valor da causa, de R$ 51.792,02, nos termos do artigo 789 da CLT, das quais fica isenta do pagamento por permissivo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010090-42.2024.5.15.0080

AUTOR	JEAN CARLOS BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO	BENEDITO TONHOLO(OAB: 84036/SP)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 367463/SP)
RÉU	EMPRESA DE MINERACAO JALES LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955-O/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS BRAGA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cb4fc5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso:

- Rejeito as preliminares suscitadas.

-Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **JEAN CARLOS BRAGA DE SOUZA,** para absolver a reclamada **EMPRESA DE MINERACAO JALES LTDA - EPP** do pagamento das verbas postuladas no presente dissídio.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos

argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST).

V – Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 1.362,28, considerando-se o valor da causa, de R$ 68.113,87, nos termos do artigo 789 da CLT, das quais fica isenta do pagamento por permissivo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010090-42.2024.5.15.0080

AUTOR	JEAN CARLOS BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO	BENEDITO TONHOLO(OAB: 84036/SP)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 367463/SP)
RÉU	EMPRESA DE MINERACAO JALES LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE(OAB: 10955-O/MT)
ADVOGADO	STELLA RENATA GABRIEL(OAB: 17216-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE MINERACAO JALES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cb4fc5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso:

- Rejeito as preliminares suscitadas.

-Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **JEAN CARLOS BRAGA DE SOUZA,** para absolver a reclamada **EMPRESA DE MINERACAO JALES LTDA - EPP** do pagamento das verbas postuladas no presente dissídio.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST).

V – Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 1.362,28, considerando-se o valor da causa, de R$ 68.113,87, nos termos do artigo 789 da CLT, das quais fica isenta do pagamento por permissivo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010992-29.2023.5.15.0080

AUTOR	UILSON FOSCHI
ADVOGADO	GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 305028/SP)

RÉU	RIVIERA PREMIUM INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FAVALESSA DONINI(OAB: 239472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UILSON FOSCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63c0b82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Posto isso:

Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **UILSON FOSCHI** em face de **RIVIERA PREMIUM INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, para declarar a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada no período de 1.04.2022 a 09/05/2022, na função de Encarregado de Obras, com salário fixo mensal de R$ 3.500,00, e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações de pagar e fazer, constantes da fundamentação desta sentença, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais, tudo conforme for apurado em liquidação, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST);

V – Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas da ação pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010992-29.2023.5.15.0080

AUTOR	UILSON FOSCHI
ADVOGADO	GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 305028/SP)
RÉU	RIVIERA PREMIUM INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FAVALESSA DONINI(OAB: 239472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVIERA PREMIUM INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63c0b82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Posto isso:

Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **UILSON FOSCHI** em face de **RIVIERA PREMIUM INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, para declarar a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada no período de 1.04.2022 a 09/05/2022, na função de Encarregado de Obras, com salário fixo mensal de R$ 3.500,00, e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações de pagar e fazer, constantes da fundamentação desta sentença, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais, tudo

conforme for apurado em liquidação, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST);

V – Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas da ação pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010700-44.2023.5.15.0080

AUTOR	PRISCILA FERNANDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 305028/SP)
RÉU	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SOUZA(OAB: 251639/SP)
PERITO	EDUARDO DARAIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA FERNANDA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 789e707 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso:

Rejeito as preliminares suscitadas.

Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **PRISCILA FERNANDA VIEIRA DA SILVA** em face de **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA**, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações de pagar e fazer, constantes da fundamentação desta sentença, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais, tudo conforme for apurado em liquidação, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST);

V – Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar

que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas processuais, a cargo da parte reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$400,00, de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011097-06.2023.5.15.0080

AUTOR	MARIA APARECIDA PEDROSO
ADVOGADO	SILMARA DE CASTRO TORRES(OAB: 240679/SP)
RÉU	DIOGO CANOVAS BLAYA
RÉU	CLELIA BOTTAZZO CANOVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d39e0af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Posto isso:

Julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **NILZE MARIA FERNANDES DE MORAIS** em face de **CLELIA BOTTAZZO CANOVAS e DIOGO CANOVAS BLAYA**, para declarar o vínculo empregatício entre a parte reclamante e a reclamada CLELIA BOTTAZZO CANOVAS no período de 1/10/2005 a 30/04/2010, na função de Doméstica, com um salário mínimo nacional mensal vigente à época, e condenar as reclamadas, solidariamente, ao cumprimento das obrigações de pagar e fazer, constantes da fundamentação desta sentença, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais, tudo conforme for apurado em liquidação, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

Por uma questão de **lealdade processual** (CPC/2015, artigo 6º), este magistrado adverte as partes:

I - embargos declaratórios com exclusivo propósito de provocar nova apreciação do contexto probatório será considerada como medida meramente protelatória e, portanto, sujeita à aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, parágrafo segundo do CPC/2015);

II - a interposição de Embargos Declaratórios deve observar os estreitos limites da lei (manifesta omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material);

III - o Magistrado não está obrigado a se ater aos fundamentos indicados por quaisquer das partes, ou a enfrentar cada um dos argumentos ou teses, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal;

IV - o prequestionamento não é requisito para admissibilidade de recurso ordinário (exclusividade dos recursos extraordinários), pois o efeito devolutivo dos recursos devolve ao Tribunal todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes (artigo 1.013 do CPC/2015 e Súmula 393 do C. TST);

V – Por fim, ressalto que não há nulidade em face da adoção do dispositivo indireto, visto que o artigo 832 da CLT não contém vedação a esse tipo de estruturação. Ademais, é preciso destacar que no Processo do Trabalho as nulidades somente serão declaradas diante de manifesto prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não se perdendo de vista, inclusive, os Princípios da Simplicidade, Celeridade, Duração Razoável do Processo e da Instrumentalidade das Formas.

Custas da ação pela parte reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Intime-se a autora, pelos advogados habilitados, e a parte reclamada, na pessoa de seus sucessores (Vicente Canovas Botazzo e Diogo Carlos Canovas Botta) por Oficial de Justiça.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ
Edital

Processo Nº ATSum-0010081-88.2023.5.15.0024

AUTOR	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR FRAILE(OAB: 266143/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BASTOS FELIPPE(OAB: 150590/SP)
ADVOGADO	HELY FELIPPE(OAB: 13772/SP)
RÉU	SIMONE MARIA DE CAMPOS INDUSTRIA DE CALCADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MARIA DE CAMPOS INDUSTRIA DE CALCADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

1ª Vara do Trabalho de Jaú

Processo nº 0010081-88.2023.5.15.0024

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: SIMONE MARIA DE CAMPOS INDUSTRIA DE CALCADOS

DESTINATÁRIO: SIMONE MARIA DE CAMPOS INDUSTRIA DE CALCADOS

Endereço desconhecido

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Jaú**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010081-88.2023.5.15.0024 , entre partes:ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**,** autor, e SIMONE MARIA DE CAMPOS INDUSTRIA DE CALCADOS, réu, estando **SIMONE MARIA DE CAMPOS INDUSTRIA DE CALCADOS** em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da decisão (ID. 8db9ab0) cujo teor parcial é o seguinte:

"**2)** CITE-SE a reclamada para os fins do artigo 880 da CLT, **por Edital**, para pagamento ou garantia da quantia de **R$ 44.054,62, atualizada e com juros até 19/04/2024** (discriminação dos valores constante na planilha de atualização anexada aos autos – ID. 73caabd). **Prazo: 48 (quarenta e oito) horas**."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041915392717500000226999106?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010449-63.2024.5.15.0024

AUTOR	WILIAN FEIJO CAVALCANTE
ADVOGADO	JOAO PEDRO SIMAO THOMAZI(OAB: 330462/SP)
RÉU	HOUSE DO TRATOR - LOCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN FEIJO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ac2373 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, declaro **EXTINTO** o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 76 , § 1º e inciso IV do artigo 485 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (CLT art. 769). Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa R$ 53.756,52, no importe de R$ 1.075,13, das quais fica dispensado o recolhimento.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010756-51.2023.5.15.0024

AUTOR	NATALIA CAROLINA ARAGAO FASCINA
ADVOGADO	ANE DANIELE CARRIMO(OAB: 471800/SP)
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI(OAB: 278058/SP)
ADVOGADO	JULIANO ANDOLFATTO LIBANORI(OAB: 304321/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA JAU S/S LTDA
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI(OAB: 182084/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SECHI MONTEIRO(OAB: 465033/SP)
ADVOGADO	CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO(OAB: 217204/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA JAU S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1ff599 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

24. Dispositivo:

Diante do todo exposto, **julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos pela reclamante Natália Carolina Aragão Fascina, e condeno a reclamada Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Jaú S/S Ltda a:**

a) anotar o contrato de trabalho firmado entre as partes, para que na CTPS do obreiro conste:

a1) como empregador: Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Jaú S/S Ltda;

a2) como data de início do contrato: 12/03/2012;

a3) como dia de término do contrato: 29/05/2023**;**

a4) como cargo: macroscopista;

a5) como remuneração: R$690,00 na admissão; R$755,00 a partir de janeiro/2013; R$810,00 a partir de janeiro/2014; R$905,00 a partir de janeiro/2015; R$1.000,00 a partir de janeiro/2016; R$1.076,20 a partir de janeiro/2017; R$1.108,38 a partir de janeiro/2018; R$1.163,55 a partir de janeiro/2019; e R$1.284,00 a partir de janeiro/2022;

b) pagar adicional de insalubridade em grau médio, no valor de 20% sobre o salário-mínimo, com reflexos nos 13º salários, nas férias acrescidas do terço constitucional, no aviso prévio indenizado, nos recolhimentos de FGTS, e na indenização rescisória de 40% sobre o saldo constante na conta vinculada do FGTS;

c) pagar os salários integrais de novembro/2022 até fevereiro/2023, cada um no valor de R$1.284,00;

d) pagar, diretamente à reclamante, os valores equivalentes aos depósitos do FGTS que deveriam ter sido feitos sobre a remuneração percebida durante o contrato de trabalho firmado entre as partes, com reflexos sobre a indenização rescisória de 40% sobre o saldo da conta vinculada;

e) pagar os 13os salários integrais de 2018, 2019, 2020, 2021, e 2022;

f) pagar as férias vencidas dos períodos aquisitivos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, e 2020/2021, de forma dobrada, acrescidas do terço constitucional;

g) pagar as férias vencidas do período aquisitivo 2021/2022, de forma simples, acrescidas do terço constitucional;

h) pagar metade do saldo salarial dos 27 dias trabalhados no mês da rescisão (março/2023);

i) pagar aviso prévio proporcional de 63 dias;

j) pagar 13º salário proporcional de 2023, na proporção de 5/12;

k) pagar férias vencidas do último período aquisitivo integralmente completado (2022/2023), de forma simples, acrescidas do terço constitucional;

l) pagar férias proporcionais, na proporção de 2/12, de forma simples, acrescidas do terço constitucional;

m) pagar, diretamente à reclamante, indenização rescisória de 40% sobre o saldo atualizado de sua conta vinculada do FGTS;

n) pagar a multa do §8º, do art. 477, da CLT;

o) pagar honorários advocatícios sucumbenciais, em benefício dos patronos da parte reclamante, no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Declaro prescritos todos os créditos cuja exigibilidade se deu em data anterior à 29/05/2018.

Conforme fundamentação, **concedido** o benefício da **justiça gratuita à reclamante**.

Honorários periciais, pela reclamada, **no valor de R$2.600,00.**

Critérios de liquidação; recolhimentos fiscais e previdenciários; correção monetária e juros de mora; compensação negada e dedução negada, tudo nos termos da fundamentação.

A condenação deverá ser liquidada através de cálculos, a requerimento das partes (art. 878, da CLT, combinado com o art. 509, do NCPC).

Para fins do art. 789, § 2º, da CLT, arbitro a condenação em R$50.000,00. **Custas devidas pela reclamada, no valor de R$1.000,00**.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sejam enviados os e-mails e ofícios indicados nos itens 22 e 23, desta sentença.

Intimem-se as partes.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010755-66.2023.5.15.0024

AUTOR	ALESSANDRA CODATO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANE DANIELE CARRIMO(OAB: 471800/SP)
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI(OAB: 278058/SP)
ADVOGADO	JULIANO ANDOLFATTO LIBANORI(OAB: 304321/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA JAU S/S LTDA
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)

ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI(OAB: 182084/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SECHI MONTEIRO(OAB: 465033/SP)
ADVOGADO	CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO(OAB: 217204/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA JAU S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a924b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

24. Dispositivo:

Diante do todo exposto, **julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos pela reclamante Alessandra Codato dos Santos, e condeno a reclamada Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Jaú S/S Ltda a:**

a) anotar o contrato de trabalho firmado entre as partes, para que na CTPS do obreiro conste:

a1) como empregador: Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Jaú S/S Ltda;

a2) como data de início do contrato: 12/03/2012;

a3) como dia de término do contrato: 29/05/2023**;**

a4) como cargo: macroscopista;

a5) como remuneração: salário-mínimo federal;

b) pagar adicional de insalubridade em grau médio, no valor de 20% sobre o salário-mínimo, com reflexos nos 13º salários, nas férias acrescidas do terço constitucional, no aviso prévio indenizado, nos recolhimentos de FGTS, e na indenização rescisória de 40% sobre o saldo constante na conta vinculada do FGTS;

c) pagar a metade dos salários de novembro/2022 até fevereiro/2023;

d) pagar, diretamente à reclamante, os valores equivalentes aos depósitos do FGTS que deveriam ter sido feitos sobre a remuneração percebida durante o contrato de trabalho firmado entre as partes, com reflexos sobre a indenização rescisória de 40% sobre o saldo da conta vinculada;

e) pagar os 13os salários integrais de 2018, 2019, 2020, 2021, e 2022;

f) pagar as férias vencidas dos períodos aquisitivos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, e 2020/2021, de forma dobrada, acrescidas do terço constitucional;

g) pagar as férias vencidas do período aquisitivo 2021/2022, de forma simples, acrescidas do terço constitucional;

h) pagar o saldo salarial dos 27 dias trabalhados no mês da rescisão (março/2023);

i) pagar aviso prévio proporcional de 63 dias;

j) pagar 13º salário proporcional de 2023, na proporção de 5/12;

k) pagar férias vencidas do último período aquisitivo integralmente completado (2022/2023), de forma simples, acrescidas do terço constitucional;

l) pagar férias proporcionais, na proporção de 2/12, de forma simples, acrescidas do terço constitucional;

m) pagar, diretamente à reclamante, indenização rescisória de 40% sobre o saldo atualizado de sua conta vinculada do FGTS;

n) pagar a multa do §8º, do art. 477, da CLT;

o) pagar honorários advocatícios sucumbenciais, em benefício dos patronos da parte reclamante, no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Declaro prescritos todos os créditos cuja exigibilidade se deu em data anterior à 29/05/2018.

Conforme fundamentação, **concedido** o benefício da **justiça gratuita à reclamante**.

Honorários periciais, pela reclamada, **no valor de R$2.600,00.**

Critérios de liquidação; recolhimentos fiscais e previdenciários; correção monetária e juros de mora; compensação negada e dedução negada, tudo nos termos da fundamentação.

A condenação deverá ser liquidada através de cálculos, a requerimento das partes (art. 878, da CLT, combinado com o art. 509, do NCPC).

Para fins do art. 789, § 2º, da CLT, arbitro a condenação em R$50.000,00. **Custas devidas pela reclamada, no valor de R$1.000,00**.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sejam enviados os e-mails e ofícios indicados nos itens 22 e 23, desta sentença.

Intimem-se as partes.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010755-66.2023.5.15.0024

AUTOR	ALESSANDRA CODATO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANE DANIELE CARRIMO(OAB: 471800/SP)
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI(OAB: 278058/SP)
ADVOGADO	JULIANO ANDOLFATTO LIBANORI(OAB: 304321/SP)

RÉU	LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA JAU S/S LTDA
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI(OAB: 182084/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SECHI MONTEIRO(OAB: 465033/SP)
ADVOGADO	CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO(OAB: 217204/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA CODATO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a924b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

24. Dispositivo:

Diante do todo exposto, **julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos pela reclamante Alessandra Codato dos Santos, e condeno a reclamada Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Jaú S/S Ltda a:**

a) anotar o contrato de trabalho firmado entre as partes, para que na CTPS do obreiro conste:

a1) como empregador: Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Jaú S/S Ltda;

a2) como data de início do contrato: 12/03/2012;

a3) como dia de término do contrato: 29/05/2023**;**

a4) como cargo: macroscopista;

a5) como remuneração: salário-mínimo federal;

b) pagar adicional de insalubridade em grau médio, no valor de 20% sobre o salário-mínimo, com reflexos nos 13º salários, nas férias acrescidas do terço constitucional, no aviso prévio indenizado, nos recolhimentos de FGTS, e na indenização rescisória de 40% sobre o saldo constante na conta vinculada do FGTS;

c) pagar a metade dos salários de novembro/2022 até fevereiro/2023;

d) pagar, diretamente à reclamante, os valores equivalentes aos depósitos do FGTS que deveriam ter sido feitos sobre a remuneração percebida durante o contrato de trabalho firmado entre as partes, com reflexos sobre a indenização rescisória de 40% sobre o saldo da conta vinculada;

e) pagar os 13os salários integrais de 2018, 2019, 2020, 2021, e 2022;

f) pagar as férias vencidas dos períodos aquisitivos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, e 2020/2021, de forma dobrada, acrescidas do terço constitucional;

g) pagar as férias vencidas do período aquisitivo 2021/2022, de forma simples, acrescidas do terço constitucional;

h) pagar o saldo salarial dos 27 dias trabalhados no mês da rescisão (março/2023);

i) pagar aviso prévio proporcional de 63 dias;

j) pagar 13º salário proporcional de 2023, na proporção de 5/12;

k) pagar férias vencidas do último período aquisitivo integralmente completado (2022/2023), de forma simples, acrescidas do terço constitucional;

l) pagar férias proporcionais, na proporção de 2/12, de forma simples, acrescidas do terço constitucional;

m) pagar, diretamente à reclamante, indenização rescisória de 40% sobre o saldo atualizado de sua conta vinculada do FGTS;

n) pagar a multa do §8º, do art. 477, da CLT;

o) pagar honorários advocatícios sucumbenciais, em benefício dos patronos da parte reclamante, no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Declaro prescritos todos os créditos cuja exigibilidade se deu em data anterior à 29/05/2018.

Conforme fundamentação, **concedido** o benefício da **justiça gratuita à reclamante**.

Honorários periciais, pela reclamada, **no valor de R$2.600,00.**

Critérios de liquidação; recolhimentos fiscais e previdenciários; correção monetária e juros de mora; compensação negada e dedução negada, tudo nos termos da fundamentação.

A condenação deverá ser liquidada através de cálculos, a requerimento das partes (art. 878, da CLT, combinado com o art. 509, do NCPC).

Para fins do art. 789, § 2º, da CLT, arbitro a condenação em R$50.000,00. **Custas devidas pela reclamada, no valor de R$1.000,00**.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sejam enviados os e-mails e ofícios indicados nos itens 22 e 23, desta sentença.

Intimem-se as partes.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010756-51.2023.5.15.0024

AUTOR	NATALIA CAROLINA ARAGAO FASCINA
ADVOGADO	ANE DANIELE CARRIMO(OAB: 471800/SP)
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)

ADVOGADO	CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI(OAB: 278058/SP)
ADVOGADO	JULIANO ANDOLFATTO LIBANORI(OAB: 304321/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA JAU S/S LTDA
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI(OAB: 182084/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SECHI MONTEIRO(OAB: 465033/SP)
ADVOGADO	CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO(OAB: 217204/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CAROLINA ARAGAO FASCINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1ff599 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

24. Dispositivo:

Diante do todo exposto, **julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos pela reclamante Natália Carolina Aragão Fascina, e condeno a reclamada Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Jaú S/S Ltda a:**

a) anotar o contrato de trabalho firmado entre as partes, para que na CTPS do obreiro conste:

a1) como empregador: Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Jaú S/S Ltda;

a2) como data de início do contrato: 12/03/2012;

a3) como dia de término do contrato: 29/05/2023**;**

a4) como cargo: macroscopista;

a5) como remuneração: R$690,00 na admissão; R$755,00 a partir de janeiro/2013; R$810,00 a partir de janeiro/2014; R$905,00 a partir de janeiro/2015; R$1.000,00 a partir de janeiro/2016; R$1.076,20 a partir de janeiro/2017; R$1.108,38 a partir de janeiro/2018; R$1.163,55 a partir de janeiro/2019; e R$1.284,00 a partir de janeiro/2022;

b) pagar adicional de insalubridade em grau médio, no valor de 20% sobre o salário-mínimo, com reflexos nos 13º salários, nas férias acrescidas do terço constitucional, no aviso prévio indenizado, nos recolhimentos de FGTS, e na indenização rescisória de 40% sobre o saldo constante na conta vinculada do FGTS;

c) pagar os salários integrais de novembro/2022 até fevereiro/2023, cada um no valor de R$1.284,00;

d) pagar, diretamente à reclamante, os valores equivalentes aos depósitos do FGTS que deveriam ter sido feitos sobre a remuneração percebida durante o contrato de trabalho firmado entre as partes, com reflexos sobre a indenização rescisória de 40% sobre o saldo da conta vinculada;

e) pagar os 13os salários integrais de 2018, 2019, 2020, 2021, e 2022;

f) pagar as férias vencidas dos períodos aquisitivos 2017/2018,

2018/2019, 2019/2020, e 2020/2021, de forma dobrada, acrescidas do terço constitucional;

g) pagar as férias vencidas do período aquisitivo 2021/2022, de forma simples, acrescidas do terço constitucional;

h) pagar metade do saldo salarial dos 27 dias trabalhados no mês da rescisão (março/2023);

i) pagar aviso prévio proporcional de 63 dias;

j) pagar 13º salário proporcional de 2023, na proporção de 5/12;

k) pagar férias vencidas do último período aquisitivo integralmente completado (2022/2023), de forma simples, acrescidas do terço constitucional;

l) pagar férias proporcionais, na proporção de 2/12, de forma simples, acrescidas do terço constitucional;

m) pagar, diretamente à reclamante, indenização rescisória de 40% sobre o saldo atualizado de sua conta vinculada do FGTS;

n) pagar a multa do §8º, do art. 477, da CLT;

o) pagar honorários advocatícios sucumbenciais, em benefício dos patronos da parte reclamante, no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Declaro prescritos todos os créditos cuja exigibilidade se deu em data anterior à 29/05/2018.

Conforme fundamentação, **concedido** o benefício da **justiça gratuita à reclamante**.

Honorários periciais, pela reclamada, **no valor de R$2.600,00.**

Critérios de liquidação; recolhimentos fiscais e previdenciários; correção monetária e juros de mora; compensação negada e dedução negada, tudo nos termos da fundamentação.

A condenação deverá ser liquidada através de cálculos, a requerimento das partes (art. 878, da CLT, combinado com o art. 509, do NCPC).

Para fins do art. 789, § 2º, da CLT, arbitro a condenação em R$50.000,00. **Custas devidas pela reclamada, no valor de R$1.000,00**.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sejam enviados os e-mails e ofícios indicados nos itens 22 e 23, desta sentença.

Intimem-se as partes.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010936-67.2023.5.15.0024

AUTOR	SIMONE REGINA MENDES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ALCOOL MORIAH S/A
ADVOGADO	TALITA SHIGENAGA TAIRA(OAB: 330872/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLE CATARINE LEANDRO DE MORAIS VIVEIRO(OAB: 371925/SP)
PERITO	NIVALDO PENTEADO BAUTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE REGINA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cd6eb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **SIMONE REGINA MENDES** em relação a **ALCOOL MORIAH S/A**, para condenar a reclamada, a pagar à reclamante as seguintes verbas:

a)adicional de insalubridade e reflexos;

b)diferenças de horas extras pagas (base de cálculo) e reflexos.

Tudo conforme se apurar em liquidação por cálculos, com juros/correção monetária na forma da lei, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No trânsito, expeça-se o ofício determinado.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes da fundamentação.

A reclamada e a autora (beneficiária da Justiça Gratuita) pagarão honorários advocatícios, conforme fundamentos.

Honorários periciais (NIVALDO PENTEADO BAUTZ) a cargo da reclamada, por sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R$ 2.800,00, atualizáveis a partir de 26.11.2023, pela SELIC.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 30.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010936-67.2023.5.15.0024

AUTOR	SIMONE REGINA MENDES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ALCOOL MORIAH S/A
ADVOGADO	TALITA SHIGENAGA TAIRA(OAB: 330872/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLE CATARINE LEANDRO DE MORAIS VIVEIRO(OAB: 371925/SP)
PERITO	NIVALDO PENTEADO BAUTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCOOL MORIAH S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cd6eb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **SIMONE REGINA MENDES** em relação a **ALCOOL MORIAH S/A**, para condenar a reclamada, a pagar à reclamante as seguintes verbas:

a)adicional de insalubridade e reflexos;

b)diferenças de horas extras pagas (base de cálculo) e reflexos.

Tudo conforme se apurar em liquidação por cálculos, com juros/correção monetária na forma da lei, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No trânsito, expeça-se o ofício determinado.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes da fundamentação.

A reclamada e a autora (beneficiária da Justiça Gratuita) pagarão honorários advocatícios, conforme fundamentos.

Honorários periciais (NIVALDO PENTEADO BAUTZ) a cargo da reclamada, por sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R$ 2.800,00, atualizáveis a partir de 26.11.2023, pela SELIC.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 30.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010957-43.2023.5.15.0024

AUTOR	SANDRA REGINA POLI LEONELLI

ADVOGADO	ELINALDO MODESTO CARNEIRO(OAB: 102719/SP)
RÉU	IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
ADVOGADO	CARINA PAULA QUEVEDO GASPARETTO ARANHA(OAB: 204897/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a50e80f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, acolho a alegação de prescrição e julgo **EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015, **os pedidos anteriores a 29.6.2018 e**julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por **SANDRA REGINA POLI LEONELLI**em relação à reclamada **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU,**conforme parametrado nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

A autora (beneficiária da Justiça Gratuita) pagará honorários advocatícios, conforme fundamentos.

Honorários periciais de insalubridade (RENAN SANTOS GAMA) a cargo da reclamante, por sucumbente no objeto da perícia (art. 790 – B, § 4º).

Em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, efetue a Secretaria da Vara o procedimento necessário, solicitando ao TRT da 15ª Região, que pague ao sr. perito, os honorários máximos requisitáveis e informando que a reclamante foi sucumbente no objeto da perícia e é beneficiária da justiça gratuita, tudo nos termos do Provimento GP-CR nº 03/2012.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 3.678,04, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 183.901,89, das quais fica dispensada.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010957-43.2023.5.15.0024

AUTOR	SANDRA REGINA POLI LEONELLI
ADVOGADO	ELINALDO MODESTO CARNEIRO(OAB: 102719/SP)
RÉU	IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
ADVOGADO	CARINA PAULA QUEVEDO GASPARETTO ARANHA(OAB: 204897/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA POLI LEONELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a50e80f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, acolho a alegação de prescrição e julgo **EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015, **os pedidos anteriores a 29.6.2018 e**julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por **SANDRA REGINA POLI LEONELLI**em relação à reclamada **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU,**conforme parametrado nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

A autora (beneficiária da Justiça Gratuita) pagará honorários advocatícios, conforme fundamentos.

Honorários periciais de insalubridade (RENAN SANTOS GAMA) a cargo da reclamante, por sucumbente no objeto da perícia (art. 790 – B, § 4º).

Em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, efetue a Secretaria da Vara o procedimento necessário, solicitando ao TRT da 15ª Região, que pague ao sr. perito, os honorários máximos requisitáveis e informando que a reclamante foi sucumbente no objeto da perícia e é beneficiária da justiça gratuita, tudo nos termos do Provimento GP-CR nº 03/2012.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 3.678,04, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 183.901,89, das quais fica dispensada.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010879-54.2020.5.15.0024

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	MURILO DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
PERITO	MURILO MADALENA

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO DE SOUZA CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b64a8e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Autuado estes autos como Cumprimento de Sentença.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio TRT da 15ª Região.

Prossiga-se.

1. Ao Senhor perito contábil (Murilo Madalena) para refazer seu laudo contábil conforme a sentença de fls. 543/548 - ID. 9494ba6.

Prazo para entrega: 10/05/2024.

O Senhor Perito deverá:

1.1. Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

1.2. Observar o seguinte parâmetro: elaborados os cálculos com a utilização do referido sistema, a parte deverá anexá-los no processo eletrônico em planilha ".PDF", **bem como o arquivo exportado do referido programa com a extensão ".PJC"**, obtido da aba Operações - Exportar.

1.3. Considerar os valores atualizados dos depósitos transferidos a este processo (constante do ID. ae647df), até a data da elaboração dos seus cálculos, **priorizando sempre o pagamento dos juros de mora**, com fulcro no artigo 354 do Código Civil e apurando-se os valores remanescentes.

Os honorários periciais serão suportados pela reclamada.

2. Após a entrega do laudo, independente de nova intimação, as partes deverão se manifestar **até o dia 24/05/2024 (prazo comum)** sobre laudo e honorários, apresentando impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão. Sucessivamente, se houver impugnação(ões), ao Sr. Perito para a respectiva manifestação **até o dia 07/06/2024**. Cabe ao aludido Sr. Vistor acompanhar a tramitação do feito.

3. Após esse prazo, não havendo matéria inédita de impugnações, venham conclusos para homologação das contas oferecidas pelo perito.

Intimem-se partes e senhor perito.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JZS

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010879-54.2020.5.15.0024

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	MURILO DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
PERITO	MURILO MADALENA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b64a8e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Autuado estes autos como Cumprimento de Sentença.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio TRT da 15ª Região.

Prossiga-se.

1. Ao Senhor perito contábil (Murilo Madalena) para refazer seu laudo contábil conforme a sentença de fls. 543/548 - ID. 9494ba6.

Prazo para entrega: 10/05/2024.

O Senhor Perito deverá:

1.1. Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

1.2. Observar o seguinte parâmetro: elaborados os cálculos com a utilização do referido sistema, a parte deverá anexá-los no processo eletrônico em planilha ".PDF", **bem como o arquivo exportado do referido programa com a extensão ".PJC"**, obtido da aba Operações - Exportar.

1.3. Considerar os valores atualizados dos depósitos transferidos a este processo (constante do ID. ae647df), até a data da elaboração dos seus cálculos, **priorizando sempre o pagamento dos juros de mora**, com fulcro no artigo 354 do Código Civil e apurando-se os valores remanescentes.

Os honorários periciais serão suportados pela reclamada.

2. Após a entrega do laudo, independente de nova intimação, as partes deverão se manifestar **até o dia 24/05/2024 (prazo comum)** sobre laudo e honorários, apresentando impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão. Sucessivamente, se houver impugnação(ões), ao Sr. Perito para a respectiva manifestação **até o dia 07/06/2024**. Cabe ao aludido Sr. Vistor acompanhar a tramitação do feito.

3. Após esse prazo, não havendo matéria inédita de impugnações, venham conclusos para homologação das contas oferecidas pelo perito.

Intimem-se partes e senhor perito.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JZS

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011700-53.2023.5.15.0024

AUTOR	ANDREA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ANIZI(OAB: 62163/SP)
RÉU	UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	DANIEL BARAUNA(OAB: 147010/SP)
RÉU	QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA
- UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9113b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Como o feito não tramita na modalidade 100% digital, fica mantida a audiência presencial.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011700-53.2023.5.15.0024

AUTOR	ANDREA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ANIZI(OAB: 62163/SP)
RÉU	UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	DANIEL BARAUNA(OAB: 147010/SP)
RÉU	QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9113b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Como o feito não tramita na modalidade 100% digital, fica mantida a audiência presencial.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010201-97.2024.5.15.0024

AUTOR	LUCIANO SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 210327/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ DA MATTA(OAB: 315119/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SAMPAIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **14/05/2024 15:00 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.
07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.
10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.
11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010203-67.2024.5.15.0024
AUTOR ENILSON CARLOS MAZZON

ADVOGADO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 210327/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ DA MATTA(OAB: 315119/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):
- ENILSON CARLOS MAZZON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **14/05/2024 15:15 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.
07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.
10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade.

Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.

11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010383-83.2024.5.15.0024

AUTOR	OSMAR LUIZ SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA DE FATIMA VIEIRA(OAB: 236723/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):
- OSMAR LUIZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **06/06/2024 15:30 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**

05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.

06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.

07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.

10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.

11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010226-13.2024.5.15.0024

AUTOR	LEANDRO ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS OLIBONE(OAB: 82798/SP)
RÉU	SC DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ANTUNES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **15/05/2024 15:00 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;

ou

– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:

Android:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09

Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.

Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.

03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**

05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.

06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.

07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.

10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.

11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010508-51.2024.5.15.0024

AUTOR	SANDRO ROGERIO ALBERTUS NUNES
ADVOGADO	CRISTIANO MADELLA TAVARES(OAB: 161279/SP)
RÉU	TV STUDIOS DE JAU S A

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ROGERIO ALBERTUS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **22/05/2024 14:15 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;

ou

– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:

Android:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videom

eetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.
07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.
10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.
11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010327-50.2024.5.15.0024

AUTOR	FRANCISCO SEBASTIAO FERREIRA
ADVOGADO	MARIO ANDRE IZEPPE(OAB: 98175/SP)
RÉU	RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI
RÉU	BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
RÉU	VIAPAULISTA S.A.
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCISCO SEBASTIAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **29/05/2024 15:45 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.
07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.
10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.
11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010327-50.2024.5.15.0024
AUTOR FRANCISCO SEBASTIAO FERREIRA

ADVOGADO	MARIO ANDRE IZEPPE(OAB: 98175/SP)
RÉU	RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI
RÉU	BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
RÉU	VIAPAULISTA S.A.
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIAPAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **29/05/2024 15:45 h**,

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Digitando no campo “número do documento” o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Substabelecimento - Francisco Sebastião	Substabelecimento com Reserva de	24031913253206600000224312834
Viapaulista_-_Ad_Judicia_-	Procuração	24031913253185300000224312833
2 - VIAPAULISTA - Ata RCA 30.03.21	Contrato Social	24031913253153800000224312832
1 - VIAPAULISTA RCA 17-05-2019	Contrato Social	24031913253098400000224312830
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24031913240129400000224312668
012 - CRACHÁ	Documento Diverso	24030519292365700000223073821
011 - EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24030519292342200000223073820
010 - AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	24030519292294300000223073819
009 - EXTRATO BANCÁRIO	Extrato Bancário	24030519292265100000223073818
008 - TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24030519292242600000223073817
007 - RECIBOS DE PAGAMENTO 2022	Recibo	24030519292200000000223073816
006- COMPROVANTE DE	Documento Diverso	24030519292149100000223073815
005 - RG	Carteira de Identidade/Registro	24030519292116100000223073814
004 - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24030519292090900000223073813
003 - DECLARAÇÃO DE	Declaração de Hipossuficiência	24030519292029500000223073812
002 - PROCURAÇÃO	Procuração	24030519292004900000223073811
Petição Inicial	Petição Inicial	24030519280707100000223073750

PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA

FIREFOX

A audiência será INICIAL/MEDIAÇÃO, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;

ou

– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:

Android:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09

Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.

Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.

03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**

05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.

06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.

07. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

08. Na audiência é facultado à parte reclamada que se faça substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como ser acompanhada por advogado, sendo que o não comparecimento da reclamada na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

09. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.

10. Em virtude do exposto no item **09**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas

optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010548-33.2024.5.15.0024

AUTOR	ALEXANDRE SCHETTINO
ADVOGADO	CLEBSON VALENTIM GARCIA(OAB: 346912/SP)
ADVOGADO	MARIZA ALVES RIBEIRO(OAB: 347892/SP)
RÉU	POUSADA PRIMAVERA DA SERRA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEXANDRE SCHETTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **29/05/2024 14:15 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.

07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.

10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.

11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATSum-0010559-62.2024.5.15.0024

AUTOR	FABIANO ROGERIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 389942/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 343205/SP)
RÉU	CLAUDINEI MAZETI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO ROGERIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **29/05/2024 13:30 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante

precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.
07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.
10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.
11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATSum-0010463-47.2024.5.15.0024

AUTOR	KEITE REGINA DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS VENTURA SOARES(OAB: 443861/SP)
ADVOGADO	SYMON FERREIRA GUIMARAES(OAB: 456675/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE DE BARRA BONITA

Intimado(s)/Citado(s):
- KEITE REGINA DA SILVA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **16/05/2024 14:00 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-

meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.
07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.
10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.
11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010596-89.2024.5.15.0024

AUTOR	PAULO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)
ADVOGADO	ANE DANIELE CARRIMO(OAB: 471800/SP)
ADVOGADO	JULIANO ANDOLFATTO LIBANORI(OAB: 304321/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI(OAB: 278058/SP)
RÉU	IBIVIAS ENGENHARIA E OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- PAULO SERGIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **23/05/2024 15:45 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.
07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.
10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.
11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATSum-0010595-07.2024.5.15.0024

AUTOR	NATALINE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE LIMA CARVALHO(OAB: 506992/SP)
RÉU	ELOPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PALETES E EMBALAGENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALINE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **28/05/2024 13:45 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.
07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.
10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.
11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão

relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATSum-0010565-69.2024.5.15.0024

AUTOR	ERLAN BELO DA SILVA
ADVOGADO	JURACY MAURICIO VIEIRA(OAB: 61940/SP)
ADVOGADO	MAYARA SILVESTRE CIPOLA(OAB: 330151/SP)
ADVOGADO	MARIO LUIZ CIPOLA(OAB: 89431/SP)
RÉU	ARMANDO APARECIDO DOTTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- ERLAN BELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **29/05/2024 13:45 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário

designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.

06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.

07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.

10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.

11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATSum-0010547-48.2024.5.15.0024

AUTOR	ELISANGELA DOS PASSOS TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO	ANDRE PEDRO BESTANA(OAB: 144279/SP)
RÉU	HOTEL ESTANCIA BARRA BONITA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DOS PASSOS TEIXEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **14/05/2024 14:00 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;

ou

– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:

Android:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09

Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.

Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.
07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.
10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.
11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010566-54.2024.5.15.0024

AUTOR	GUILHERME MENEGUELLI HILARIO
ADVOGADO	STEFERSON GUSTAVO JONES(OAB: 456823/SP)
RÉU	GUSTAVO RICO PENTEADO RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):
- GUILHERME MENEGUELLI HILARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **16/05/2024 15:00 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09

Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.

Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.

03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**

05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.

06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.

07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.

10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.

11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATSum-0010235-72.2024.5.15.0024

AUTOR	ANTONIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO LAURINDO CONESSA(OAB: 465099/SP)
RÉU	ANA PAULA FRANZON DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO(OAB: 228643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE

Fica V.Sª. intimado para tomar ciência da expedição do Alvará Id 1e5b7c8.

Processo Nº ATOrd-0010537-04.2024.5.15.0024

AUTOR	DAVID RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS ALEXANDRE BAICAICOA(OAB: 488244/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID RICARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **11/06/2024 16:00 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.
07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.
10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.
11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão

relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATSum-0010197-60.2024.5.15.0024

AUTOR	LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO CESARIO DE SOUSA(OAB: 408069/SP)
RÉU	AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RÉU	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
- DANLEX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3193a25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

As partes se conciliaram conforme ata de audiência de fls. 295/298- ID. 7ef5df3.

Homologo por sentença, o acordo entabulado na referida ata para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o silêncio do autor e ao comprovante de pagamento apresentado pela 1ª reclamada (ID. f398d73), considero cumprido o acordo.

Exclua-se do polo passivo a reclamada AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Custas pela parte autora no importe de R$104,00, calculadas sobre R$5.200,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010197-60.2024.5.15.0024

AUTOR	LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO CESARIO DE SOUSA(OAB: 408069/SP)
RÉU	AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RÉU	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3193a25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

As partes se conciliaram conforme ata de audiência de fls. 295/298- ID. 7ef5df3.

Homologo por sentença, o acordo entabulado na referida ata para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o silêncio do autor e ao comprovante de pagamento apresentado pela 1ª reclamada (ID. f398d73), considero cumprido o acordo.

Exclua-se do polo passivo a reclamada AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Custas pela parte autora no importe de R$104,00, calculadas sobre R$5.200,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010603-18.2023.5.15.0024

AUTOR	MARIVANDA LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO	MARIZA ALVES RIBEIRO(OAB: 347892/SP)
ADVOGADO	CLEBSON VALENTIM GARCIA(OAB: 346912/SP)
RÉU	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
PERITO	TIAGO FERREIRA ISABEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8b431d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JLAS

Processo Nº ATOrd-0010603-18.2023.5.15.0024

AUTOR	MARIVANDA LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO	MARIZA ALVES RIBEIRO(OAB: 347892/SP)
ADVOGADO	CLEBSON VALENTIM GARCIA(OAB: 346912/SP)
RÉU	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
PERITO	TIAGO FERREIRA ISABEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVANDA LUCIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8b431d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JLAS

Processo Nº ATOrd-0010366-81.2023.5.15.0024

AUTOR	ORLANDO RAFAEL JUARES FRUGINELLE
ADVOGADO	GILMAR RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: 336961/SP)
RÉU	METALURGICA RIVERTEC LTDA
ADVOGADO	PAULO SIZENANDO DE SOUZA(OAB: 141083/SP)
RÉU	CASSIO RODRIGO BIANCO
ADVOGADO	PAULO SIZENANDO DE SOUZA(OAB: 141083/SP)
PERITO	RENATO JOSE MIRANDA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO RAFAEL JUARES FRUGINELLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d847e7b proferido nos autos.

DESPACHO

Em face ao silêncio do reclamante, considero-o satisfeito quanto ao integral cumprimento do acordo, e, portanto, extinto seu crédito.

Comprove a reclamada, o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R$1.000,00, em 14/04/2024**, devidos em favor do perito RENATO JOSÉ MIRANDA BRAGA, portador do CPF nº 276.685.958-64 (Dados bancários: Conta : 813369337-1, Agência 1223 , Produto 1288– CEF), devidamente corrigidos, **sob pena de execução.**

Prazo: 5 dias.

Para atualização utilizar o PJE-Calc

https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao

No silêncio, já fica **CITADA** para os fins do artigo 880 da CLT, na forma do artigo 242 c/c incisos I ao V do artigo 246 do NCPC, através do DEJT ou, se não constituído patrono, por via postal.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010366-81.2023.5.15.0024

AUTOR	ORLANDO RAFAEL JUARES FRUGINELLE
ADVOGADO	GILMAR RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: 336961/SP)
RÉU	METALURGICA RIVERTEC LTDA
ADVOGADO	PAULO SIZENANDO DE SOUZA(OAB: 141083/SP)
RÉU	CASSIO RODRIGO BIANCO
ADVOGADO	PAULO SIZENANDO DE SOUZA(OAB: 141083/SP)
PERITO	RENATO JOSE MIRANDA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO RODRIGO BIANCO
- METALURGICA RIVERTEC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d847e7b proferido nos autos.

DESPACHO

Em face ao silêncio do reclamante, considero-o satisfeito quanto ao integral cumprimento do acordo, e, portanto, extinto seu crédito.

Comprove a reclamada, o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R$1.000,00, em 14/04/2024**, devidos em favor do perito RENATO JOSÉ MIRANDA BRAGA, portador do CPF nº 276.685.958-64 (Dados bancários: Conta : 813369337-1, Agência 1223 , Produto 1288– CEF), devidamente corrigidos, **sob pena de execução.**

Prazo: 5 dias.

Para atualização utilizar o PJE-Calc

https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao

No silêncio, já fica **CITADA** para os fins do artigo 880 da CLT, na forma do artigo 242 c/c incisos I ao V do artigo 246 do NCPC, através do DEJT ou, se não constituído patrono, por via postal.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011073-93.2016.5.15.0024

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	MICHEL STEFANE ASENHA(OAB: 243815/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO AYUB BEYRUTH JUNIOR(OAB: 271797/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO FILHO(OAB: 208128/SP)
RÉU	MAGALY NATALIA PAZZIAN VASCONCELLOS ROMAO
ADVOGADO	CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN(OAB: 124415/SP)
RÉU	DANILO PAZZIAN JUNIOR
ADVOGADO	CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN(OAB: 124415/SP)
RÉU	DANILO PAZZIAN
ADVOGADO	CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN(OAB: 124415/SP)
RÉU	IVO CARLOS PAZIAN
ADVOGADO	CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN(OAB: 124415/SP)
RÉU	AUREA BERNAVA PAZZIAN
ADVOGADO	CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN(OAB: 124415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13a1b9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Execução somente quanto as custas processuais.

Garantido o Juízo com o Bloqueio SISBAJUD.

Intime(m)-se o(s) executado(s) que tem prazo legal de 5 dias para embargos.

No silêncio, libere-se à União, a título de custas processuais os valores depositados nas contas judiciais anexadas aos autos (Id f6f8114, Id 506c6a3 e Id a9e853d).

Após, arquive-se.

Intimem-se os executados.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011073-93.2016.5.15.0024

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	MICHEL STEFANE ASENHA(OAB: 243815/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO AYUB BEYRUTH JUNIOR(OAB: 271797/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO FILHO(OAB: 208128/SP)
RÉU	MAGALY NATALIA PAZZIAN VASCONCELLOS ROMAO
ADVOGADO	CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN(OAB: 124415/SP)
RÉU	DANILO PAZZIAN JUNIOR
ADVOGADO	CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN(OAB: 124415/SP)
RÉU	DANILO PAZZIAN
ADVOGADO	CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN(OAB: 124415/SP)
RÉU	IVO CARLOS PAZIAN
ADVOGADO	CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN(OAB: 124415/SP)
RÉU	AUREA BERNAVA PAZZIAN
ADVOGADO	CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN(OAB: 124415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREA BERNAVA PAZZIAN
- DANILO PAZZIAN
- DANILO PAZZIAN JUNIOR
- IVO CARLOS PAZIAN
- MAGALY NATALIA PAZZIAN VASCONCELLOS ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13a1b9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Execução somente quanto as custas processuais.

Garantido o Juízo com o Bloqueio SISBAJUD.

Intime(m)-se o(s) executado(s) que tem prazo legal de 5 dias para embargos.

No silêncio, libere-se à União, a título de custas processuais os valores depositados nas contas judiciais anexadas aos autos (Id f6f8114, Id 506c6a3 e Id a9e853d).

Após, arquive-se.

Intimem-se os executados.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010508-85.2023.5.15.0024

AUTOR	CICERO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	DIEMY MARTINS VASCONCELOS(OAB: 272796/SP)
RÉU	VOITH HYDRO LTDA
ADVOGADO	LARISSA PINHEIRO TORRES(OAB: 348619/SP)
RÉU	RAK MONTAGENS ELETROMECANICAS E SERVICE LTDA.
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MATOS(OAB: 315236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 640d0fa proferida nos autos.

DECISÃO

Em relação ao recurso adesivo interposto pelo reclamante Id af05439:

Prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo reclamante diante da decisão que denegou o recurso principal.

Quanto ao agravo de Instrumento interposto pela 1ª reclamada Id 8a098f5:

Mantenho o despacho agravado.

A despeito de não efetuado o depósito recursal no valor de 50% do exigido para o recurso ordinário, conforme previsão do art. 899, § 7º da CLT, acrescentado pela Lei n° 12.275/2010, defiro o processamento do presente recurso nos termos da Recomendação CR nº 6/2019.

Apresentem os agravados contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso principal.

Com referência ao recurso ordinário interposto pela 2ª

reclamada Id 82a92d8:

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação.

Recolhidas as custas e garantido por recurso o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal.

Após, proceda-se à remessa do processo ao segundo grau, primeiramente para julgamento do agravo de instrumento.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JLAS

Processo Nº ATSum-0010508-85.2023.5.15.0024

AUTOR	CICERO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	DIEMY MARTINS VASCONCELOS(OAB: 272796/SP)
RÉU	VOITH HYDRO LTDA
ADVOGADO	LARISSA PINHEIRO TORRES(OAB: 348619/SP)
RÉU	RAK MONTAGENS ELETROMECANICAS E SERVICE LTDA.
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MATOS(OAB: 315236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAK MONTAGENS ELETROMECANICAS E SERVICE LTDA.
- VOITH HYDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 640d0fa proferida nos autos.

DECISÃO

Em relação ao recurso adesivo interposto pelo reclamante Id af05439:

Prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo reclamante diante da decisão que denegou o recurso principal.

Quanto ao agravo de Instrumento interposto pela 1ª reclamada Id 8a098f5:

Mantenho o despacho agravado.

A despeito de não efetuado o depósito recursal no valor de 50% do exigido para o recurso ordinário, conforme previsão do art. 899, § 7º da CLT, acrescentado pela Lei n° 12.275/2010, defiro o processamento do presente recurso nos termos da Recomendação CR nº 6/2019.

Apresentem os agravados contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso principal.

Com referência ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada Id 82a92d8:

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação.

Recolhidas as custas e garantido por recurso o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal.

Após, proceda-se à remessa do processo ao segundo grau, primeiramente para julgamento do agravo de instrumento.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JLAS

Processo Nº ATOrd-0010440-04.2024.5.15.0024

AUTOR	FERNANDO PERES DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DE FATIMA VIEIRA(OAB: 236723/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PERES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência

INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **18/06/2024 16:00 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.
07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.
10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.
11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010365-96.2023.5.15.0024

AUTOR	ROBERTO APARECIDO DESIDERIO
ADVOGADO	JONATHAN WILIAN DOS SANTOS(OAB: 405968/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO(OAB: 254390/SP)
RÉU	VAGNER FRANCISCO HERRERA
ADVOGADO	GILMAR RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: 336961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER FRANCISCO HERRERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92bde72 proferida nos autos.

DECISÃO

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado por deserto, eis que ausente o pressuposto de admissibilidade extrínseco do preparo, uma vez que deixou de comprovar o recolhimento de 50% do depósito recursal e o pagamento das custas processuais.

Esclareça-se que não houve requerimento do benefício da justiça gratuita em sede de primeiro grau e que para pessoa jurídica ele não pode ser efetuado por simples declaração, impondo a demonstração da situação financeira que inviabilize o acesso ao Judiciário.

Transcrevo, a respeito, decisão do Ministro Joaquim Barbosa no RE 426.450/MG:

(...) O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que as pessoas jurídicas, para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, têm de comprovar a insuficiência de recursos, sendo irrelevante o fato de elas terem ou não fins lucrativos. Confira-se: "Assistência judiciária gratuita: pessoa jurídica: necessidade de comprovação da insuficiência de recursos: precedente (Rcl 1905-ED-AgR, Marco Aurélio, DJ 20.09.2002)." (AI 506.815-AgR, rel. min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 17.12.2004)" ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA. Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo." (Rcl 1.905-ED-AgR, rel. min. Marco Aurélio, Pleno, DJ 20.09.2002) "O STF já decidiu que a gratuidade da justiça deve ser concedida à pessoa jurídica - com ou sem fins lucrativos - que demonstre estar em situação financeira inviabilizadora do acesso ao Judiciário." (AI 517.468, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 04.11.2004) E ainda: RE 450.448 (DJ 10.05.2005), RE 435.968 (DJ 10.02.2005) e RE 326.898 (DJ 08.10.2004), todos de relatoria do ministro Carlos Britto. (...)" (DJ de 5/10/2005). Isso posto, ausente a comprovação de insuficiência de recursos financeiros e, na linha dos precedentes mencionados, indefiro o pedido. Publique-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - (RE 561645 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 01/02/2008, publicado em DJe-023 DIVULG 11/02/2008 PUBLIC 12/02/200).

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JLAS

Processo Nº ATOrd-0010365-96.2023.5.15.0024

AUTOR	ROBERTO APARECIDO DESIDERIO
ADVOGADO	JONATHAN WILIAN DOS SANTOS(OAB: 405968/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO(OAB: 254390/SP)
RÉU	VAGNER FRANCISCO HERRERA
ADVOGADO	GILMAR RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: 336961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO APARECIDO DESIDERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92bde72 proferida nos autos.

DECISÃO

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado por deserto, eis que ausente o pressuposto de admissibilidade extrínseco do preparo, uma vez que deixou de comprovar o recolhimento de 50% do depósito recursal e o pagamento das custas processuais.

Esclareça-se que não houve requerimento do benefício da justiça

gratuita em sede de primeiro grau e que para pessoa jurídica ele não pode ser efetuado por simples declaração, impondo a demonstração da situação financeira que inviabilize o acesso ao Judiciário.

Transcrevo, a respeito, decisão do Ministro Joaquim Barbosa no RE 426.450/MG:

(...) O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que as pessoas jurídicas, para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, têm de comprovar a insuficiência de recursos, sendo irrelevante o fato de elas terem ou não fins lucrativos. Confira-se: "Assistência judiciária gratuita: pessoa jurídica: necessidade de comprovação da insuficiência de recursos: precedente (Rcl 1905-ED-AgR, Marco Aurélio, DJ 20.09.2002)." (AI 506.815-AgR, rel. min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 17.12.2004)" ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA. Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo." (Rcl 1.905-ED-AgR, rel. min. Marco Aurélio, Pleno, DJ 20.09.2002) "O STF já decidiu que a gratuidade da justiça deve ser concedida à pessoa jurídica - com ou sem fins lucrativos - que demonstre estar em situação financeira inviabilizadora do acesso ao Judiciário." (AI 517.468, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 04.11.2004) E ainda: RE 450.448 (DJ 10.05.2005), RE 435.968 (DJ 10.02.2005) e RE 326.898 (DJ 08.10.2004), todos de relatoria do ministro Carlos Britto. (...)" (DJ de 5/10/2005). Isso posto, ausente a comprovação de insuficiência de recursos financeiros e, na linha dos precedentes mencionados, indefiro o pedido. Publique-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - (RE 561645 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 01/02/2008, publicado em DJe-023 DIVULG 11/02/2008 PUBLIC 12/02/200).

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JLAS

Processo Nº ATOrd-0010664-73.2023.5.15.0024

AUTOR	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	WALDIR GOMES(OAB: 20813/SP)
ADVOGADO	RAFAEL LUIZ DE LIMA RODRIGUES(OAB: 512500/SP)
RÉU	JOAO ERNESTO DIERBERGER E OUTROS
ADVOGADO	ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI(OAB: 197691/SP)
RÉU	DIERBERGER OLEOS ESSENCIAIS SA
ADVOGADO	ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI(OAB: 197691/SP)
RÉU	MC SERVICOS AGRICOLA S/C LTDA
ADVOGADO	ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI(OAB: 197691/SP)
RÉU	SERGIO SANCHO
ADVOGADO	ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI(OAB: 197691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12a126d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JLAS

Processo Nº ATOrd-0010038-20.2024.5.15.0024

AUTOR	ERICA LUCIANA FERREIRA
ADVOGADO	MAITE CANTARINI ALBERTIN DELANDREA(OAB: 409896/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BROTAS
RÉU	APROCAB ASSOCIACAO DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS
ADVOGADO	ELCY MARQUES TIMOTEO(OAB: 180055/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- APROCAB ASSOCIACAO DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a17d31 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à petição ID 7319552, razão assiste à 1ª reclamada.

Verifica-se no relatório do Zoom anexado aos autos ID 18cb132 que a 1ª reclamada esteve presente à referida audiência.

Portanto, fica retificada a ata ID 8b4943c para constar a presença da 1ª reclamada.

No mais, aguarde-se a realização da perícia técnica de engenharia, o decurso dos prazos concedido na referida ata, e a audiência de instrução PRESENCIAL designada para dia 01/10/2024 às 10h45.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010664-73.2023.5.15.0024

AUTOR	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	WALDIR GOMES(OAB: 20813/SP)
ADVOGADO	RAFAEL LUIZ DE LIMA RODRIGUES(OAB: 512500/SP)
RÉU	JOAO ERNESTO DIERBERGER E OUTROS
ADVOGADO	ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI(OAB: 197691/SP)
RÉU	DIERBERGER OLEOS ESSENCIAIS SA
ADVOGADO	ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI(OAB: 197691/SP)
RÉU	MC SERVICOS AGRICOLA S/C LTDA
ADVOGADO	ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI(OAB: 197691/SP)
RÉU	SERGIO SANCHO
ADVOGADO	ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI(OAB: 197691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIERBERGER OLEOS ESSENCIAIS SA
- JOAO ERNESTO DIERBERGER E OUTROS
- MC SERVICOS AGRICOLA S/C LTDA
- SERGIO SANCHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12a126d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JLAS

Processo Nº ATOrd-0010038-20.2024.5.15.0024

AUTOR	ERICA LUCIANA FERREIRA
ADVOGADO	MAITE CANTARINI ALBERTIN DELANDREA(OAB: 409896/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BROTAS
RÉU	APROCAB ASSOCIACAO DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS
ADVOGADO	ELCY MARQUES TIMOTEO(OAB: 180055/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA LUCIANA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a17d31 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à petição ID 7319552, razão assiste à 1ª reclamada.

Verifica-se no relatório do Zoom anexado aos autos ID 18cb132

que a 1ª reclamada esteve presente à referida audiência.

Portanto, fica retificada a ata ID 8b4943c para constar a presença da 1ª reclamada.

No mais, aguarde-se a realização da perícia técnica de engenharia, o decurso dos prazos concedido na referida ata, e a audiência de instrução PRESENCIAL designada para dia 01/10/2024 às 10h45.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011084-54.2018.5.15.0024

AUTOR	EDSON MARCAL
ADVOGADO	TIAGO CARVALHO(OAB: 126259/MG)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB: 36656/MG)
RÉU	MARCOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO PARRA(OAB: 210234/SP)
RÉU	ALEX SANDRO FRANCISCO
ADVOGADO	HENRIQUE FERNANDEZ NETO(OAB: 182914/SP)
RÉU	JANE MARISA PORTO
ADVOGADO	HENRIQUE FERNANDEZ NETO(OAB: 182914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MARCAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f27e78b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado, beneficiário da Justiça Gratuita, é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JLAS

Processo Nº ATOrd-0072300-65.2008.5.15.0024

AUTOR	RAUL MARTINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARMEGIANI(OAB: 74424/SP)
ADVOGADO	GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI(OAB: 183862/SP)
ADVOGADO	RAFAELA ORSI(OAB: 251354/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	ANGELO HUMBERTO ARONI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARMEGIANI(OAB: 74424/SP)
ADVOGADO	GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI(OAB: 183862/SP)
ADVOGADO	RAFAELA ORSI(OAB: 251354/SP)
AUTOR	SONIA REGINA CHAVES MARTINES FERNANDES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARMEGIANI(OAB: 74424/SP)
ADVOGADO	GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI(OAB: 183862/SP)
ADVOGADO	RAFAELA ORSI(OAB: 251354/SP)
AUTOR	ANTONIO APARECIDO PIRES CARDOSO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARMEGIANI(OAB: 74424/SP)
ADVOGADO	GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI(OAB: 183862/SP)
ADVOGADO	RAFAELA ORSI(OAB: 251354/SP)
AUTOR	ANA ROSARIA MACEDO RODRIGUES ANICETO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARMEGIANI(OAB: 74424/SP)
ADVOGADO	GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI(OAB: 183862/SP)
ADVOGADO	RAFAELA ORSI(OAB: 251354/SP)
AUTOR	LUIZ FERNANDO DE ANGELIS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARMEGIANI(OAB: 74424/SP)
ADVOGADO	GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI(OAB: 183862/SP)
ADVOGADO	RAFAELA ORSI(OAB: 251354/SP)
AUTOR	NASSIF FARAH JUNIOR
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	SILVANA GORETI PIGNATTI DE FREITAS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARMEGIANI(OAB: 74424/SP)
ADVOGADO	GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI(OAB: 183862/SP)
ADVOGADO	RAFAELA ORSI(OAB: 251354/SP)
AUTOR	SOLANGE MARIA CACADOR
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARMEGIANI(OAB: 74424/SP)
ADVOGADO	GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI(OAB: 183862/SP)
ADVOGADO	RAFAELA ORSI(OAB: 251354/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
ADVOGADO	FABIO ALEXANDRE COELHO(OAB: 158386/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ MARCONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSARIA MACEDO RODRIGUES ANICETO
- ANGELO HUMBERTO ARONI
- ANTONIO APARECIDO PIRES CARDOSO
- LUIZ FERNANDO DE ANGELIS
- NASSIF FARAH JUNIOR
- RAUL MARTINS
- SILVANA GORETI PIGNATTI DE FREITAS
- SOLANGE MARIA CACADOR
- SONIA REGINA CHAVES MARTINES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be43313 proferida nos autos.

DECISÃO

1.Cumpram-se as determinações da decisão de 3.4.2024 (Id. 02564d5).

Alvarás eletrônicos (BB) expedidos.

2.Zeradas as contas, informe-se à Assessoria de Precatórios, inclusive quanto à tramitação preferencial deferida e valores remanescentes da execução e aguarde-se a quitação.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

(fhb.)

Processo Nº ATOrd-0011084-54.2018.5.15.0024

AUTOR	EDSON MARCAL
ADVOGADO	TIAGO CARVALHO(OAB: 126259/MG)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB: 36656/MG)
RÉU	MARCOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO PARRA(OAB: 210234/SP)
RÉU	ALEX SANDRO FRANCISCO
ADVOGADO	HENRIQUE FERNANDEZ NETO(OAB: 182914/SP)
RÉU	JANE MARISA PORTO
ADVOGADO	HENRIQUE FERNANDEZ NETO(OAB: 182914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO FRANCISCO
- JANE MARISA PORTO
- MARCOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f27e78b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado, beneficiário da Justiça Gratuita, é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JLAS

Processo Nº ATSum-0011161-87.2023.5.15.0024

AUTOR	REGIANE CRISTINA MANCIO FERNANDES
ADVOGADO	JACKELINE XAVIER DA SILVA(OAB: 471791/SP)
ADVOGADO	WAGNER PARRONCHI(OAB: 208835/SP)
ADVOGADO	PAULA MACACARI(OAB: 423275/SP)
RÉU	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO(OAB: 105968/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDO RIZATTO(OAB: 468245/SP)
RÉU	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	FULVIO JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE CRISTINA MANCIO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88820e proferido nos autos.

DESPACHO

Por evidente erro material, já que o processo encontra-se na fase de conhecimento, desconsidere-se os seguintes trechos da ata de audiência:

"*A 1ª reclamada Brasanitas Hospitalar é citada neste ato para fins do art.880 da CLT, para que efetue o pagamento no prazo de 48 horas.*

Decorrido o prazo supra, preceda-se a pesquisa patrimonial da primeira reclamada, através das ferramentas eletrônicas disponíveis, com a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.".

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais, no prazo comum de 2 dias.

Após, conclusos para sentença.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011161-87.2023.5.15.0024

AUTOR	REGIANE CRISTINA MANCIO FERNANDES
ADVOGADO	JACKELINE XAVIER DA SILVA(OAB: 471791/SP)
ADVOGADO	WAGNER PARRONCHI(OAB: 208835/SP)
ADVOGADO	PAULA MACACARI(OAB: 423275/SP)
RÉU	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO(OAB: 105968/SP)
ADVOGADO	JULIANA BERNARDO RIZATTO(OAB: 468245/SP)
RÉU	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	FULVIO JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
- FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88820e proferido nos autos.

DESPACHO

Por evidente erro material, já que o processo encontra-se na fase de conhecimento, desconsidere-se os seguintes trechos da ata de audiência:

"*A 1ª reclamada Brasanitas Hospitalar é citada neste ato para fins do art.880 da CLT, para que efetue o pagamento no prazo de 48 horas.*

Decorrido o prazo supra, preceda-se a pesquisa patrimonial da primeira reclamada, através das ferramentas eletrônicas disponíveis, com a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.".

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais, no prazo comum de 2 dias.

Após, conclusos para sentença.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010479-98.2024.5.15.0024

AUTOR	EMERSON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **20/06/2024 15:45 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.

03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**

05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.

06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.

07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.

10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.

11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010479-98.2024.5.15.0024

AUTOR	EMERSON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **20/06/2024 15:45 h**,

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
3. ATOS CONSTITUTIVOS	Estatuto	24041115120912000000226252367
2. Substabelecimento Raízen Energia	Substabelecimento com Reserva de	24041115120735400000226252362
1. Procuração Raízen Energia - N3-	Procuração	24041115120648400000226252358
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041115114878400000226252237
05-CTPSDigital_238467	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032810244720100000225099063
04-CNH-e	Documento de Identificação	24032810244700100000225099062
03-Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24032810244672400000225099058
02- Subs	Substabelecimento com Reserva de	24032810244625000000225099056
02-Procuração	Procuração	24032810244582500000225099055
Petição Inicial	Petição Inicial	24032810235869300000225098991

PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX
A audiência será INICIAL/MEDIAÇÃO, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.
A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo

TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09

Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.

Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.

03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**

05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.

06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.

07. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

08. Na audiência é facultado à parte reclamada que se faça substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como ser acompanhada por advogado, sendo que o não comparecimento da reclamada na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

09. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.

10. Em virtude do exposto no item **09**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010469-54.2024.5.15.0024

AUTOR	FERNANDO PERES DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DE FATIMA VIEIRA(OAB: 236723/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PERES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a

seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **18/06/2024 16:05 h.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;
ou
– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09
Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.
Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.
03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**
05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.
06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.
07. A ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
08. A audiência será **INICIAL/MEDIAÇÃO**, e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
09. Recomenda-se que as partes participem a partir de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item **01** desta notificação.
10. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.
11. Em virtude do exposto no item **10**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0010469-54.2024.5.15.0024
AUTOR FERNANDO PERES DA SILVA

ADVOGADO	ANDREIA DE FATIMA VIEIRA(OAB: 236723/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA

Fica V. Sa. intimada para comparecer à audiência INICIAL/MEDIAÇÃO que será realizada virtualmente pela plataforma ZOOM, e disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Audiência inicial dia: **18/06/2024 16:05 h**,

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Digitando no campo “número do documento” o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
5 ATOS CONSTITUTIVOS	Contrato Social	24041013375323300000226103815
4 PROCURACAO-RAIZENENERGIA -	Procuração	24041013375274400000226103813
3 SUBSTABELECIME	Substabelecimento com Reserva de	24041013375223300000226103808
2 Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	24041013375186800000226103806
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041013373140900000226103767
Decisão	Decisão	24040115262012700000225255847
ACÚMULO DE FUNÇÃO LISTAS	Documento Diverso	24032710105805000000225035844
CARTÕES DE COMPROVAÇÃO	Documento Diverso	24032710105451400000225035836
HOLERITES DOS ULTIMOS 05 ANOS	Contracheque/Recibo de Salário	24032710105384500000225035834
PPP FERNANDO PERES DA SILVA	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	24032710105149400000225035828
TRCT FERNANDO PERES DA SILVA	Termo de Rescisão de Contrato de	24032710104999000000225035826
CTPS FERNANDO PERES	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032710104897200000225035824
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	24032710104832100000225035823
PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO	Procuração	24032710104778100000225035821
Petição Inicial	Petição Inicial	24032709374149600000225033117

PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

A audiência será INICIAL/MEDIAÇÃO, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso à sessão virtual, a infraestrutura tecnológica necessária, além do acesso à internet, é:

– desktop (computador de mesa) ou notebook, que possuam câmera, microfone e caixa de som instalados e em funcionamento, condição que não exige a instalação de nenhum programa, já que o acesso à sala telepresencial se fará através do navegador de internet, de preferência, Google Chrome;

ou

– smartphone, cuja câmera, microfone e saída de som estejam em funcionamento, sendo necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM Cloud Meeting, disponíveis nos seguintes links:

Android:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR

Apple:

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15a Região no seguinte link:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

01. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09

Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a senha é 061672.

Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824**. No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672.**

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

02. Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.

03. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

04. Para participar da audiência é necessário ativar a **câmera** e ativar **"dados wifi".**

05. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e serão direcionados para sala de espera, ali aguardando o início da sessão.

06. O comparecimento à audiência telepresencial é obrigatório.

07. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

08. Na audiência é facultado à parte reclamada que se faça substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como ser acompanhada por advogado, sendo que o não comparecimento da reclamada na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

09. Partes que não tenham condições de acesso poderão fazê-lo a partir da 1a Vara do Trabalho de Jaú, utilizando o equipamento e conexão disponibilizados na secretaria da Vara com esta finalidade. Para tanto, bastará que se dirijam à secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú, na data e horário designado para a audiência, e informar o servidor da necessidade de utilização do equipamento disponibilizado para acesso à audiência telepresencial.

10. Em virtude do exposto no item **09**, deste despacho, não serão relevadas ausências de partes por impossibilidade e/ou dificuldades técnicas de acesso à sessão telepresencial, se estas optarem por acessar à sessão telepresencial de outro equipamento que não aquele disponibilizado pela secretaria da 1a Vara do Trabalho de Jaú.

Cabe aos advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência ou encaminhá-los para à 1ª VT de Jaú.

Processo Nº ATOrd-0011749-94.2023.5.15.0024

AUTOR	MARIA APARECIDA FARSONI GALO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA FARSONI GALO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9dc929d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

15. Dispositivo:

Diante do todo exposto, **declaro totalmente prescrita a pretensão relativa à PLR, e julgo a ação proposta por Maria Aparecida Farsoni Galo improcedente, absolvendo a reclamada Banco Santander (Brasil) S.A**.

Conforme fundamentação, **concedido** o benefício da **justiça gratuita à reclamante**.

Custas devidas pela reclamante, no valor de R$2.955,27, das quais é isenta.

Intimem-se as partes.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011749-94.2023.5.15.0024

AUTOR	MARIA APARECIDA FARSONI GALO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9dc929d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

15. Dispositivo:

Diante do todo exposto, **declaro totalmente prescrita a pretensão relativa à PLR, e julgo a ação proposta por Maria Aparecida Farsoni Galo improcedente, absolvendo a reclamada Banco Santander (Brasil) S.A**.

Conforme fundamentação, **concedido** o benefício da **justiça gratuita à reclamante**.

Custas devidas pela reclamante, no valor de R$2.955,27, das quais é isenta.

Intimem-se as partes.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HoTrEx-0010563-75.2019.5.15.0024

REQUERENTES	MARIO JOSE AILON
ADVOGADO	LARISSA ROSCANI BESSELER(OAB: 383967/SP)
REQUERENTES	ASSOCIACAO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAU
ADVOGADO	PAULO RODRIGO PALEARI(OAB: 330156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7a126c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Contribuição previdenciária pela requerente ASSOCIACAO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAU já recolhida (Id 0702a16).

Sisbajud parcial em relação as custas processuais devidas pelo requerente MARIO JOSE AILON.

CEF - 2742/042/01522368-5 - R$ 188,31 - 23.04.2024

CEF - 2742/042/01522369-3 - R$ 331,52 - 23.04.2024

CEF - 2742/042/01522370-7 - R$ 12,69 - 23.04.2024

Libere-se à União, a título de custas processuais os valores depositados nas contas judiciais acima referidas, no valor total de **R$ 532,52 em 23.04.2024**, via alvarás eletrônicos, devidamente atualizados até a data da efetiva transferência, ficando as contas zeradas.

Alvarás eletrônicos (CEF) já expedidos.

Aguarde-se por 48 horas para a transferência dos valores ora liberados, devendo a Secretaria anexar os extratos das contas zeradas, atendendo ao comunicado CR-13/2019.

Quanto ao saldo remanescente devido a título de custas processuais no importe de R$ 267,48 em 23.04.2024, proceda-se nos termos do parágrafo único, do artigo 1° do Capítulo CUST da CNC do E. TRT da 15ª Região, com a redação dada pelo Provimento GP-CR 01/2021 do E. TRT da 15ª Região, cabível a extinção da execução deste débito somente ante a ocorrência das hipóteses tratadas no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que por sua vez, remete às hipóteses de extinção pelas causas previstas nos incisos II a V do artigo 924 do CPC.

O inciso IV do artigo 924 do CPC prevê, especificamente, a renúncia do crédito pelo exequente.

Pois bem.

A Portaria MF 75, de 22/03/2012, do Ministério da Fazenda, sucedido pelo atual Ministério da Economia, e que se encontra vigente até hoje, estabelece expressamente que, para se evitar perda de receita ante o custo de se promover a própria inscrição em dívida ativa ou a execução fiscal, valores de custas processuais inferiores a R$ 1.000,00 serão considerados como não-executáveis. Desse modo, há, por expressa previsão normativa, renúncia fiscal, levando-se em conta a equação custo-benefício na movimentação administrativa ou judiciária para a execução de valor então considerado como não vantajoso. Encontra-se configurada, assim, a hipótese do artigo 924, IV, do CPC, e, com tal fundamento, julgo extinta a execução das custas processuais neste processo.

Ante o constante na Recomendação CP-CR nº 3/2011 do TRT da 15ª Região e na Portaria acima citada, deixo de intimar a União.

Após, arquive-se.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011407-25.2019.5.15.0024

AUTOR	SIMONE APARECIDA VECHI
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE GIACOMO PENGO DA COSTA(OAB: 229499/SP)
RÉU	ANA MARIA SHOES EIRELI - ME
RÉU	INTIMUS PES - INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA SANTA OLALIA FERNANDES(OAB: 161257/SP)
RÉU	BIALU COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	FABIO EMPKE VIANNA(OAB: 150396/SP)
RÉU	JULIO CESAR BATISTA CORDEIRO
RÉU	ARIANE FELIPPE DE ALMEIDA
RÉU	R. F. DIAS - CALCADOS - EIRELI
ADVOGADO	FABIO EMPKE VIANNA(OAB: 150396/SP)
RÉU	MILLI FRANQUIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO EMPKE VIANNA(OAB: 150396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIALU COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
- INTIMUS PES - INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME
- MILLI FRANQUIAS LTDA
- R. F. DIAS - CALCADOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a35aac1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo já cumprido. Julgo extinto o crédito do reclamante.

Contribuições previdenciárias recolhidas (Id f95a282).

Custas satisfeitas.

A reclamada Intimus Pes - Industria de Calcados Ltda - Me deve informar os dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária. Petição separada com a descrição “indica conta bancária”.Prazo de cinco dias.

Informados os dados bancários, liberem-se os depósitos recursais efetuados pela reclamada Intimus Pes - Industria de Calcados Ltda - Me (SIF Id 9ddf13a).

Arquivem-se.

Intimem-se.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010974-26.2016.5.15.0024

AUTOR	KARINA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS ORSELLI(OAB: 302446/SP)
RÉU	NELCI ANDREA FRANCO
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO SERRA(OAB: 82797/SP)
ADVOGADO	PAOLA CRISTINA FERRARI TESSER(OAB: 440161/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE LIMA NUNES(OAB: 380354/SP)
RÉU	DAIANE FRANCO VENTUROSO
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO SERRA(OAB: 82797/SP)
ADVOGADO	PAOLA CRISTINA FERRARI TESSER(OAB: 440161/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE LIMA NUNES(OAB: 380354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE FRANCO VENTUROSO
- NELCI ANDREA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa32a50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo já cumprido. Julgo extinto o crédito do reclamante.

Com o depósito de Id 9e5306a recolham-se as contribuições previdenciárias.

Custas dispensadas.

Arquivem-se.

Intimem-se.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011407-25.2019.5.15.0024

AUTOR	SIMONE APARECIDA VECHI
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE GIACOMO PENGO DA COSTA(OAB: 229499/SP)
RÉU	ANA MARIA SHOES EIRELI - ME
RÉU	INTIMUS PES - INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA SANTA OLALIA FERNANDES(OAB: 161257/SP)
RÉU	BIALU COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	FABIO EMPKE VIANNA(OAB: 150396/SP)
RÉU	JULIO CESAR BATISTA CORDEIRO
RÉU	ARIANE FELIPPE DE ALMEIDA
RÉU	R. F. DIAS - CALCADOS - EIRELI
ADVOGADO	FABIO EMPKE VIANNA(OAB: 150396/SP)
RÉU	MILLI FRANQUIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO EMPKE VIANNA(OAB: 150396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE APARECIDA VECHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a35aac1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo já cumprido. Julgo extinto o crédito do reclamante.

Contribuições previdenciárias recolhidas (Id f95a282).

Custas satisfeitas.

A reclamada Intimus Pes - Industria de Calcados Ltda - Me deve informar os dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária. Petição separada com a descrição “indica conta bancária”.Prazo de cinco dias.

Informados os dados bancários, liberem-se os depósitos recursais efetuados pela reclamada Intimus Pes - Industria de Calcados Ltda - Me (SIF Id 9ddf13a).

Arquivem-se.

Intimem-se.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HoTrEx-0010563-75.2019.5.15.0024

REQUERENTES	MARIO JOSE AILON
ADVOGADO	LARISSA ROSCANI BESSELER(OAB: 383967/SP)
REQUERENTES	ASSOCIACAO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAU
ADVOGADO	PAULO RODRIGO PALEARI(OAB: 330156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JOSE AILON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7a126c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Contribuição previdenciária pela requerente ASSOCIACAO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAU já recolhida (Id 0702a16).

Sisbajud parcial em relação as custas processuais devidas pelo requerente MARIO JOSE AILON.

CEF - 2742/042/01522368-5 - R$ 188,31 - 23.04.2024

CEF - 2742/042/01522369-3 - R$ 331,52 - 23.04.2024

CEF - 2742/042/01522370-7 - R$ 12,69 - 23.04.2024

Libere-se à União, a título de custas processuais os valores depositados nas contas judiciais acima referidas, no valor total de **R$ 532,52 em 23.04.2024**, via alvarás eletrônicos, devidamente atualizados até a data da efetiva transferência, ficando as contas zeradas.

Alvarás eletrônicos (CEF) já expedidos.

Aguarde-se por 48 horas para a transferência dos valores ora liberados, devendo a Secretaria anexar os extratos das contas zeradas, atendendo ao comunicado CR-13/2019.

Quanto ao saldo remanescente devido a título de custas processuais no importe de R$ 267,48 em 23.04.2024, proceda-se nos termos do parágrafo único, do artigo 1° do Capítulo CUST da CNC do E. TRT da 15ª Região, com a redação dada pelo Provimento GP-CR 01/2021 do E. TRT da 15ª Região, cabível a extinção da execução deste débito somente ante a ocorrência das hipóteses tratadas no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que por sua vez, remete às hipóteses de extinção pelas causas previstas nos incisos II a V do artigo 924 do CPC.

O inciso IV do artigo 924 do CPC prevê, especificamente, a renúncia do crédito pelo exequente.

Pois bem.

A Portaria MF 75, de 22/03/2012, do Ministério da Fazenda, sucedido pelo atual Ministério da Economia, e que se encontra vigente até hoje, estabelece expressamente que, para se evitar perda de receita ante o custo de se promover a própria inscrição em dívida ativa ou a execução fiscal, valores de custas processuais inferiores a R$ 1.000,00 serão considerados como não-executáveis.

Desse modo, há, por expressa previsão normativa, renúncia fiscal, levando-se em conta a equação custo-benefício na movimentação administrativa ou judiciária para a execução de valor então considerado como não vantajoso. Encontra-se configurada, assim, a hipótese do artigo 924, IV, do CPC, e, com tal fundamento, julgo extinta a execução das custas processuais neste processo.

Ante o constante na Recomendação CP-CR nº 3/2011 do TRT da 15ª Região e na Portaria acima citada, deixo de intimar a União.

Após, arquive-se.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010974-26.2016.5.15.0024

AUTOR	KARINA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS ORSELLI(OAB: 302446/SP)
RÉU	NELCI ANDREA FRANCO
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO SERRA(OAB: 82797/SP)
ADVOGADO	PAOLA CRISTINA FERRARI TESSER(OAB: 440161/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE LIMA NUNES(OAB: 380354/SP)
RÉU	DAIANE FRANCO VENTUROSO
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO SERRA(OAB: 82797/SP)
ADVOGADO	PAOLA CRISTINA FERRARI TESSER(OAB: 440161/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE LIMA NUNES(OAB: 380354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa32a50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo já cumprido. Julgo extinto o crédito do reclamante.

Com o depósito de Id 9e5306a recolham-se as contribuições previdenciárias.

Custas dispensadas.

Arquivem-se.

Intimem-se.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011078-81.2017.5.15.0024

AUTOR	MARIA EUGENIA SURIAN DA COSTA
ADVOGADO	CAMILA ARANTES RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 229755/SP)
ADVOGADO	EDSON TOMAZELLI(OAB: 184324/SP)
ADVOGADO	ADAO MARCOS DE ABREU(OAB: 168174/SP)
ADVOGADO	MARIANA SABONGI ALVES TOMAZELLI(OAB: 462084/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)
ADVOGADO	IGOR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 304463/SP)
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e2c2bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desta forma, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos fundamentos expostos.

Comprovado o esgotamento da conta judicial, registrados os pagamentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011078-81.2017.5.15.0024

AUTOR	MARIA EUGENIA SURIAN DA COSTA
ADVOGADO	CAMILA ARANTES RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 229755/SP)
ADVOGADO	EDSON TOMAZELLI(OAB: 184324/SP)
ADVOGADO	ADAO MARCOS DE ABREU(OAB: 168174/SP)
ADVOGADO	MARIANA SABONGI ALVES TOMAZELLI(OAB: 462084/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)
ADVOGADO	IGOR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 304463/SP)
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)
ADVOGADO	SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR(OAB: 312163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUGENIA SURIAN DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e2c2bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desta forma, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos fundamentos expostos.

Comprovado o esgotamento da conta judicial, registrados os pagamentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010983-12.2021.5.15.0024

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE JAHU
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)

ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE JAHU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd8266a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos à execução, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **ACOLHENDO-OS EM PARTE,** para:

a) os reflexos sejam apurados apenas considerando o período de 07/06/1987 (ante a declaração da prescrição) até 05/11/1989, e a partir de 11/04/2016;

b) excluir reflexos em horas extras;

c) reduzir os reflexos em licença-prêmio em setembro/2016 para R$ 358,64 (valor original).

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta.

Custas, pela executada, nos termos do art. 789-A da CLT (R$ 44,26).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010983-12.2021.5.15.0024

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE JAHU
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MAIRA BORGES FARIA(OAB: 293119/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd8266a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos à execução, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **ACOLHENDO-OS EM PARTE,** para:

a) os reflexos sejam apurados apenas considerando o período de 07/06/1987 (ante a declaração da prescrição) até 05/11/1989, e a partir de 11/04/2016;

b) excluir reflexos em horas extras;

c) reduzir os reflexos em licença-prêmio em setembro/2016 para R$ 358,64 (valor original).

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta.

Custas, pela executada, nos termos do art. 789-A da CLT (R$ 44,26).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011740-74.2019.5.15.0024

AUTOR	NADIR ANTONIO GOMES
ADVOGADO	JOAO PEDRO SIMAO THOMAZI(OAB: 330462/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	JOSE LUIZ MARCONI
PERITO	LUIZ MORESCHI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIR ANTONIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b467518 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo:

Assim, **rejeito** os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante desta.

Custas, pela executada (R$ 44,26).

Intimem-se: partes.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011740-74.2019.5.15.0024

AUTOR	NADIR ANTONIO GOMES
ADVOGADO	JOAO PEDRO SIMAO THOMAZI(OAB: 330462/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	JOSE LUIZ MARCONI
PERITO	LUIZ MORESCHI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b467518 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo:

Assim, **rejeito** os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante desta.

Custas, pela executada (R$ 44,26).

Intimem-se: partes.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011316-90.2023.5.15.0024

AUTOR	TAMIRES LORENS TRINDADE MARQUES
ADVOGADO	ARIANE JOICE DOS SANTOS(OAB: 236730/SP)
RÉU	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES LORENS TRINDADE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b802ed9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

03. Dispositivo:

Em razão do acima exposto, **conheço do embargos declaratórios apresentado, nego provimento ao embargos apresentado pela reclamada, dou parcial provimento ao embargos apresentado pela reclamante, sanando a omissão, e:**

a) julgo improcedente o "*pedido de honorários advocatícios de reparação civil.*";

b) e indefiro a expedição de ofícios.

No mais, fica mantida a sentença em todos os seus termos, tudo em conformidade e nos limites da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da sentença embargada.

Intimem-se as partes.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011316-90.2023.5.15.0024

AUTOR	TAMIRES LORENS TRINDADE MARQUES
ADVOGADO	ARIANE JOICE DOS SANTOS(OAB: 236730/SP)
RÉU	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b802ed9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

03. Dispositivo:

Em razão do acima exposto, **conheço do embargos declaratórios apresentado, nego provimento ao embargos apresentado pela reclamada, dou parcial provimento ao embargos apresentado pela reclamante, sanando a omissão, e:**

a) julgo improcedente o "*pedido de honorários advocatícios de reparação civil.*";

b) e indefiro a expedição de ofícios.

No mais, fica mantida a sentença em todos os seus termos, tudo em conformidade e nos limites da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da sentença embargada.

Intimem-se as partes.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010367-08.2019.5.15.0024

AUTOR	JOSE AMARO DA SILVA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI(OAB: 278058/SP)
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)
ADVOGADO	CELSO RICHARD URBANO(OAB: 178564/SP)
RÉU	L. A. ROSSETTO - ME
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO LAUDELINO(OAB: 314671/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMARO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0841eee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Depósito nº 2100116866774 Parcela:0001, efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, ag. 0027, no valor de R$ 2.320,98, em 14/02/2023 (ID 4815e9f).

Libere-se ao(à) exequente o(s) valor(es) depositado(s) na(s) conta(s) judicial(ais) acima do Banco do Brasil S/A, via alvará(s) eletrônico(s), devidamente atualizado(s) até a data da(s) efetiva(s) transferência(s), ficando extinto seu crédito.

Depósito nº 2100116866774 Parcela:0002, efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, ag. 0027, no valor de R$ 234,77 em 16/03/2023 (ID ff852f9).

Libere-se ao i. patrono do exequente, a título de honorários advocatícios assistenciais, o(s) valor(es) depositado(s) na(s) conta(s) judicial(ais) acima do Banco do Brasil S/A, via alvará(s) eletrônico(s), devidamente atualizado(s) até a data da(s) efetiva(s) transferência(s), ficando extinto seu crédito.

Dados bancários do(a) exequente informados no Id 0251900.

O(A) i. causídico(a) está regularmente constituído(a) nos autos (Id 2350f7f).

Alvarás eletrônicos (BB) já expedidos.

Comprovados os recolhimentos previdenciários e o FGTS.

Comprove a reclamada o recolhimento das custas no valor de R$ 40,00 (em 28/11/2021), sob pena de bloqueio sisbajud.

Aguarde-se por 48 horas para a transferência do valor ora liberado, devendo a Secretaria anexar o extrato da conta zerada, atendendo ao comunicado CR-13/2019.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

SR.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010430-96.2020.5.15.0024

AUTOR	RENATO ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 343205/SP)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 389942/SP)
RÉU	ANA LUIZA COLLACITE - ME
ADVOGADO	LUCIANA DE GIACOMO PENGO DA COSTA(OAB: 229499/SP)
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROGERIO MORENO DE TILLIO(OAB: 164659/SP)
ADVOGADO	ALEX FERNANDES PAGHETE DA SILVA(OAB: 264382/SP)
RÉU	ANA LUIZA COLLACITE
ADVOGADO	ALEX FERNANDES PAGHETE DA SILVA(OAB: 264382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ROZENDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577241a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ficam as partes intimadas para ciência de todo o processado.

Garantido o Juízo com o Bloqueio SISBAJUD.

Intime(m)-se o(s) executado(s) que tem prazo legal de 5 dias para embargos.

No silêncio, libere(m)-se ao(s) exequente(s) o(s) importe(s) devido(s), conforme planilha de Id 03e03d9. Conta bancária da parte exequente fornecida (Id 2f4c948).

Esclareço que referida planilha observou os termos da decisão de Ata de Audiência de Id 2f4c948, ou seja, todos os comprovantes de depósito foram deduzidos, prosseguindo-se a execução pelo valor atualizado, considerando que houve descumprimento (não pagamento da terceira parcela).

Recolham-se as custas.

A reclamada deve informar os dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária. Petição separada com a descrição “indica conta bancária”. Prazo de cinco dias.

Informada a conta bancária da executada, libere-se o saldo remanescente.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010367-08.2019.5.15.0024

AUTOR	JOSE AMARO DA SILVA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI(OAB: 278058/SP)
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)
ADVOGADO	CELSO RICHARD URBANO(OAB: 178564/SP)
RÉU	L. A. ROSSETTO - ME
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO LAUDELINO(OAB: 314671/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE

Intimado(s)/Citado(s):

- L. A. ROSSETTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0841eee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Depósito nº 2100116866774 Parcela:0001, efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, ag. 0027, no valor de R$ 2.320,98, em 14/02/2023 (ID 4815e9f).

Libere-se ao(à) exequente o(s) valor(es) depositado(s) na(s) conta(s) judicial(ais) acima do Banco do Brasil S/A, via alvará(s) eletrônico(s), devidamente atualizado(s) até a data da(s) efetiva(s) transferência(s), ficando extinto seu crédito.

Depósito nº 2100116866774 Parcela:0002, efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, ag. 0027, no valor de R$ 234,77 em 16/03/2023 (ID ff852f9).

Libere-se ao i. patrono do exequente, a título de honorários advocatícios assistenciais, o(s) valor(es) depositado(s) na(s) conta(s) judicial(ais) acima do Banco do Brasil S/A, via alvará(s) eletrônico(s), devidamente atualizado(s) até a data da(s) efetiva(s) transferência(s), ficando extinto seu crédito.

Dados bancários do(a) exequente informados no Id 0251900.

O(A) i. causídico(a) está regularmente constituído(a) nos autos (Id 2350f7f).

Alvarás eletrônicos (BB) já expedidos.

Comprovados os recolhimentos previdenciários e o FGTS.

Comprove a reclamada o recolhimento das custas no valor de R$ 40,00 (em 28/11/2021), sob pena de bloqueio sisbajud.

Aguarde-se por 48 horas para a transferência do valor ora liberado, devendo a Secretaria anexar o extrato da conta zerada, atendendo ao comunicado CR-13/2019.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

SR.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011507-38.2023.5.15.0024

AUTOR	LEONARDO GONCALVES CAMARGO
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATOCHIO(OAB: 176724/SP)
RÉU	ORLANDO JOSE PARIS LOPES EIRELI
ADVOGADO	CARLOS ROGERIO MORENO DE TILLIO(OAB: 164659/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO JOSE PARIS LOPES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb18ea6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à perícia médica:

Verifica-se que o laudo médico pericial não foi apresentado no prazo estabelecido no despacho de fls. 124/125- ID ebdac63.

Na petição de fl. 132 - ID 75d7ebe constou o agendamento da perícia.

Quanto aos prazos ficam assim redefinidos:

PRAZOS:

PRAZO PARA PERITO (ENTREGA DO LAUDO): até 29.05.2024.

PRAZO DAS PARTES (MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO): até 07.06.2024.

PRAZO PARA PERITO (MANIFESTAÇÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES): até 14.06.2024.

PRAZO DAS PARTES (TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO): até 21.06.2024.

Réplica já anexada ID 4a01e3d.

Os prazos acima deverão ser rigorosamente obedecidos, para que não haja prejuízo à audiência de tentativa de conciliação, na modalidade telepresencial, que fica redesignada para dia **04.07.2024 às 16h15,** devendo ser utilizado mesmo link de acesso ao ambiente virtual, sendo facultativa a presença das partes, bastando a presença dos patronos.

Intimem-se as partes e perito.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010430-96.2020.5.15.0024

AUTOR	RENATO ROZENDO DA SILVA

ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 343205/SP)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 389942/SP)
RÉU	ANA LUIZA COLLACITE - ME
ADVOGADO	LUCIANA DE GIACOMO PENGO DA COSTA(OAB: 229499/SP)
ADVOGADO	DENISE HELENA FUZINELLI TESSER(OAB: 209616/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROGERIO MORENO DE TILLIO(OAB: 164659/SP)
ADVOGADO	ALEX FERNANDES PAGHETE DA SILVA(OAB: 264382/SP)
RÉU	ANA LUIZA COLLACITE
ADVOGADO	ALEX FERNANDES PAGHETE DA SILVA(OAB: 264382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUIZA COLLACITE
- ANA LUIZA COLLACITE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577241a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ficam as partes intimadas para ciência de todo o processado.

Garantido o Juízo com o Bloqueio SISBAJUD.

Intime(m)-se o(s) executado(s) que tem prazo legal de 5 dias para embargos.

No silêncio, libere(m)-se ao(s) exequente(s) o(s) importe(s) devido(s), conforme planilha de Id 03e03d9. Conta bancária da parte exequente fornecida (Id 2f4c948).

Esclareço que referida planilha observou os termos da decisão de Ata de Audiência de Id 2f4c948, ou seja, todos os comprovantes de depósito foram deduzidos, prosseguindo-se a execução pelo valor atualizado, considerando que houve descumprimento (não pagamento da terceira parcela).

Recolham-se as custas.

A reclamada deve informar os dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária. Petição separada com a descrição “indica conta bancária”. Prazo de cinco dias.

Informada a conta bancária da executada, libere-se o saldo remanescente.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011507-38.2023.5.15.0024

AUTOR	LEONARDO GONCALVES CAMARGO
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATOCHIO(OAB: 176724/SP)
RÉU	ORLANDO JOSE PARIS LOPES EIRELI
ADVOGADO	CARLOS ROGERIO MORENO DE TILLIO(OAB: 164659/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO GONCALVES CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb18ea6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à perícia médica:

Verifica-se que o laudo médico pericial não foi apresentado no prazo estabelecido no despacho de fls. 124/125- ID ebdac63.

Na petição de fl. 132 - ID 75d7ebe constou o agendamento da perícia.

Quanto aos prazos ficam assim redefinidos:

PRAZOS:

PRAZO PARA PERITO (ENTREGA DO LAUDO): até 29.05.2024.

PRAZO DAS PARTES (MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO): até 07.06.2024.

PRAZO PARA PERITO (MANIFESTAÇÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES): até 14.06.2024.

PRAZO DAS PARTES (TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO): até 21.06.2024.

Réplica já anexada ID 4a01e3d.

Os prazos acima deverão ser rigorosamente obedecidos, para que não haja prejuízo à audiência de tentativa de conciliação, na modalidade telepresencial, que fica redesignada para dia **04.07.2024 às 16h15,** devendo ser utilizado mesmo link de acesso ao ambiente virtual, sendo facultativa a presença das partes, bastando a presença dos patronos.

Intimem-se as partes e perito.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010307-59.2024.5.15.0024

AUTOR	VALDIR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 284154/SP)
RÉU	OIOLI COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE LUIZ DE ALMEIDA(OAB: 403171/SP)
ADVOGADO	MARIO FERNANDES NETO(OAB: 283787/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae812f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante o requerido e comprovado pelo i. patrono do autor às fls. 55/56 - ID3c69146 e fl.57- ID 9ee5e60, fica a audiência INICIAL redesignada para dia **06.06.2024 às 13:30 h, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

h t t p s : / / t r t 1 5 - j u s - b r . z o o m . u s / j / 8 3 0 1 4 5 8 0 8 2 4 ?

pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09

Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a **senha é 061672.**

Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824.** No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672**.

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.

Intimem-se as partes por seus patronos, que ficam incumbidos de informar seus respectivos clientes da audiência designada.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010295-45.2024.5.15.0024

AUTOR	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO THOMAZI(OAB: 495751/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALEXANDRE BAICAICOA(OAB: 488244/SP)
RÉU	ANA MARIA MORALLES ROGANTI 17828719850
ADVOGADO	PAULO RODRIGO PALEARI(OAB: 330156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3111a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto ao requerido na petição ID 47ad1f7:

Considerando-se que foi apresentado substabelecimento sem reservas (ID 23748c9) ao patrono Dr Marcos Alexandre Baicaicoa, brasileiro, OAB/SP n° 488.244, audiência inicial mantida.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010307-59.2024.5.15.0024

AUTOR	VALDIR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 284154/SP)
RÉU	OIOLI COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE LUIZ DE ALMEIDA(OAB: 403171/SP)

ADVOGADO	MARIO FERNANDES NETO(OAB: 283787/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OIOLI COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae812f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante o requerido e comprovado pelo i. patrono do autor às fls. 55/56 - ID3c69146 e fl.57- ID 9ee5e60, fica a audiência INICIAL redesignada para dia **06.06.2024 às 13:30 h, mantidas as cominações anteriores.**

A audiência será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta **ZOOM Cloud Meeting.**

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83014580824?pwd=aXMyYUFIM2UwSDFNZXhoYytQVFdKZz09

Caso seja exigida senha para acesso à sala de reuniões, a **senha é 061672.**

Por fim, há ainda a possibilidade de, no aplicativo, para celular ou computador de mesa /desktop, entrar pelo **ID da reunião**, que é **83014580824.** No entanto, além do ID da reunião, o participante precisará da **senha** que é **061672**.

Recomenda-se salvar os links, códigos e senhas, ou, ainda, o processo, para que não se fique dependente do funcionamento do PJE no momento da audiência para ter acesso à sala virtual de audiências.

Recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome.

Intimem-se as partes por seus patronos, que ficam incumbidos de informar seus respectivos clientes da audiência designada.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010295-45.2024.5.15.0024

AUTOR	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO THOMAZI(OAB: 495751/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALEXANDRE BAICAICOA(OAB: 488244/SP)
RÉU	ANA MARIA MORALLES ROGANTI 17828719850
ADVOGADO	PAULO RODRIGO PALEARI(OAB: 330156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA MORALLES ROGANTI 17828719850

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3111a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto ao requerido na petição ID 47ad1f7:

Considerando-se que foi apresentado substabelecimento sem reservas (ID 23748c9) ao patrono Dr Marcos Alexandre Baicaicoa, brasileiro, OAB/SP n° 488.244, audiência inicial mantida.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011393-02.2023.5.15.0024

AUTOR	LUCAS RICARDO CARDOSO
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATOCHIO(OAB: 176724/SP)
RÉU	HI-LO CALCADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO BATISTA ROMANO FILHO(OAB: 214339/SP)
RÉU	UZA INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	JOAO BATISTA ROMANO FILHO(OAB: 214339/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- HI-LO CALCADOS EIRELI - EPP
- UZA INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 601042a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à perícia médica:

Verifica-se que o laudo médico pericial não foi apresentado no prazo estabelecido na ata ID c69f910.

Na petição de fl. 216- ID 47bcd3d constou o agendamento da perícia.

Quanto aos prazos ficam assim redefinidos:

PRAZOS:

PRAZO PARA PERITO (ENTREGA DO LAUDO): até 29.05.2024.

PRAZO DAS PARTES (MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO): até 07.06.2024.

PRAZO PARA PERITO (MANIFESTAÇÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES): até 14.06.2024.

PRAZO DAS PARTES (TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO): até 21.06.2024.

Quanto ao prazo de réplica, permanece o já fixado na ata ID c69f910, ou seja, até dia 03.05.2024.

Os prazos acima deverão ser rigorosamente obedecidos, para que não haja prejuízo à audiência de instrução PRESENCIAL designada para dia **08.08.2024 às 10h**

Intimem-se as partes e perito.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011393-02.2023.5.15.0024

AUTOR	LUCAS RICARDO CARDOSO
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATOCHIO(OAB: 176724/SP)
RÉU	HI-LO CALCADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO BATISTA ROMANO FILHO(OAB: 214339/SP)
RÉU	UZA INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	JOAO BATISTA ROMANO FILHO(OAB: 214339/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RICARDO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 601042a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à perícia médica:

Verifica-se que o laudo médico pericial não foi apresentado no prazo estabelecido na ata ID c69f910.

Na petição de fl. 216- ID 47bcd3d constou o agendamento da perícia.

Quanto aos prazos ficam assim redefinidos:

PRAZOS:

PRAZO PARA PERITO (ENTREGA DO LAUDO): até 29.05.2024.

PRAZO DAS PARTES (MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO): até 07.06.2024.

PRAZO PARA PERITO (MANIFESTAÇÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES): até 14.06.2024.

PRAZO DAS PARTES (TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO): até 21.06.2024.

Quanto ao prazo de réplica, permanece o já fixado na ata ID c69f910, ou seja, até dia 03.05.2024.

Os prazos acima deverão ser rigorosamente obedecidos, para que não haja prejuízo à audiência de instrução PRESENCIAL designada para dia **08.08.2024 às 10h**

Intimem-se as partes e perito.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011663-26.2023.5.15.0024

AUTOR	V.B.D.S.
ADVOGADO	JONATHAN WILIAN DOS SANTOS(OAB: 405968/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO(OAB: 254390/SP)
RÉU	R.E.S.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.E.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 686ae13.

Processo Nº ATOrd-0011663-26.2023.5.15.0024

AUTOR	V.B.D.S.
ADVOGADO	JONATHAN WILIAN DOS SANTOS(OAB: 405968/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO(OAB: 254390/SP)
RÉU	R.E.S.

ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.B.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 686ae13.

Processo Nº ATOrd-0010728-83.2023.5.15.0024

AUTOR	RAUNI OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUNI OLIVEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b63b8e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 do TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência já designada será **PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010728-83.2023.5.15.0024

AUTOR	RAUNI OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b63b8e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 do TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência já designada será **PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011611-30.2023.5.15.0024

AUTOR	CICERO ADRIANO DE BARROS
ADVOGADO	WAGNER PARRONCHI(OAB: 208835/SP)
ADVOGADO	AMANDA LEONELLI ABRANTES(OAB: 424258/SP)
RÉU	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO ALVES COTA(OAB: 131105/SP)
ADVOGADO	DANIELA NARDY BRAATZ MARTINEZ(OAB: 296406/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbba785 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que o ofício ID 466b003 remetido à ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE DE BARRA BONITA, postado em 19/02/2024, com o nº de Registrado YQ199678623BR e entregue ao destinatário em 28/02/2024, até a presente data não consta resposta nos autos.

Desta forma, reitere-se com urgência, o Ofício ao **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, para que forneça o prontuário médico do reclamante CÍCERO ADRIANO DE BARROS, RG nº 29.475.673-5 - SSP/SP, CPF nº 200.100.648-93.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Confiro ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO. Encaminhe-se.

A resposta do ofício deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico abaixo, mencionando o numero do processo: saj.1vt.jau@trt15.jus.br

No mais, aguarde-se o decurso dos prazos concedidos na ata ID ee18b25, e a realização da audiência de instrução PRESENCIAL designada para dia **11.07.2024 às 10h45.**

Intimem-se.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011158-39.2023.5.15.0055

AUTOR	UALIDES LAGES FARIAS
ADVOGADO	MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL(OAB: 105664/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- UALIDES LAGES FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3197c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à perícia técnica de engenharia:

Laudo anexado às fls. 424/ ID f9ac669, e esclarecimentos prestados às fls. 446/455 - ID fdb9e1d.

Quanto à perícia médica:

Laudo anexado às fls. 407/445- ID 36e707b.

Conforme petição de fls. 456/458- ID ec28d9d, a reclamada manifesta sua concordância com o laudo médico.

Quanto à petição de fl. 477- ID 6303287 da reclamada, não há que se falar em devolução de prazo para perito médico prestar esclarecimentos, pois como acima já mencionado, a reclamada manifestou sua concordância com referido laudo.

Réplica anexada às fls. 446/458 -ID - 36e707b.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução PRESENCIAL designada para **dia 27.06.2024 às 14h.**

Intimem-se.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011611-30.2023.5.15.0024

AUTOR	CICERO ADRIANO DE BARROS
ADVOGADO	WAGNER PARRONCHI(OAB: 208835/SP)
ADVOGADO	AMANDA LEONELLI ABRANTES(OAB: 424258/SP)
RÉU	CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO ALVES COTA(OAB: 131105/SP)
ADVOGADO	DANIELA NARDY BRAATZ MARTINEZ(OAB: 296406/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ADRIANO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbba785 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que o ofício ID 466b003 remetido à ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE DE BARRA BONITA, postado em 19/02/2024, com o nº de Registrado YQ199678623BR e entregue ao destinatário em 28/02/2024, até a presente data não consta resposta nos autos.

Desta forma, reitere-se com urgência, o Ofício ao **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, para que forneça o prontuário médico do reclamante CÍCERO ADRIANO DE BARROS, RG nº 29.475.673-5 - SSP/SP, CPF nº 200.100.648-93.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Confiro ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO. Encaminhe-se.

A resposta do ofício deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico abaixo, mencionando o numero do processo:

saj.1vt.jau@trt15.jus.br

No mais, aguarde-se o decurso dos prazos concedidos na ata ID ee18b25, e a realização da audiência de instrução PRESENCIAL designada para dia **11.07.2024 às 10h45.**

Intimem-se.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011158-39.2023.5.15.0055

AUTOR	UALIDES LAGES FARIAS
ADVOGADO	MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL(OAB: 105664/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3197c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à perícia técnica de engenharia:

Laudo anexado às fls. 424/ ID f9ac669, e esclarecimentos prestados às fls. 446/455 - ID fdb9e1d.

Quanto à perícia médica:

Laudo anexado às fls. 407/445- ID 36e707b.

Conforme petição de fls. 456/458- ID ec28d9d, a reclamada manifesta sua concordância com o laudo médico.

Quanto à petição de fl. 477- ID 6303287 da reclamada, não há que se falar em devolução de prazo para perito médico prestar esclarecimentos, pois como acima já mencionado, a reclamada manifestou sua concordância com referido laudo.

Réplica anexada às fls. 446/458 -ID - 36e707b.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução PRESENCIAL designada para **dia 27.06.2024 às 14h.**

Intimem-se.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011211-16.2023.5.15.0024

AUTOR	MARCELO BERGANTINI
ADVOGADO	JOAO PEDRO SIMAO THOMAZI(OAB: 330462/SP)
RÉU	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.

ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
RÉU	VERGNET DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
RÉU	ALLIAN ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.
- VERGNET DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90a7360 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A audiência de instrução designada será PRESENCIAL, ficando mantidas as cominações contidas na ata ID a5ebb33.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido na referida ata e a realização da audiência de instrução designada.

Intimem-se.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011217-57.2022.5.15.0024

AUTOR	IVAN TEIXEIRA DO AMARAL DA ROSA
ADVOGADO	LIDIANO VICENTE GALVIM(OAB: 280800/SP)
RÉU	JULIO CESAR PANTAROTO TRANSPORTES
ADVOGADO	MARCELO JOSE NALIO GROSSI(OAB: 248233/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN TEIXEIRA DO AMARAL DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58d963e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à perícia médica:

Laudo anexado às fls. 149/179 - ID 917b5d8

Considerando-se as impugnações apresentadas pela reclamada às fls.182/184- - ID 8e5ac0a, e pela parte autora às fls. 185/187 - ID 8e5ac0a, concedo os seguintes prazos:

PRAZO PARA PERITO (MANIFESTAÇÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES): até 24.05.2024.

PRAZO DAS PARTES (TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO): até 07.06.2024.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução PRESENCIAL designada para **dia 25/06/2024 às 10:45h.**

Intimem-se: partes e perito (Osvaldo Sérgio Ortega).

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011211-16.2023.5.15.0024

AUTOR	MARCELO BERGANTINI
ADVOGADO	JOAO PEDRO SIMAO THOMAZI(OAB: 330462/SP)
RÉU	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
RÉU	VERGNET DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
RÉU	ALLIAN ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BERGANTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90a7360 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A audiência de instrução designada será PRESENCIAL, ficando mantidas as cominações contidas na ata ID a5ebb33.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido na referida ata e a realização da audiência de instrução designada.

Intimem-se.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011217-57.2022.5.15.0024

AUTOR	IVAN TEIXEIRA DO AMARAL DA ROSA
ADVOGADO	LIDIANO VICENTE GALVIM(OAB: 280800/SP)
RÉU	JULIO CESAR PANTAROTO TRANSPORTES
ADVOGADO	MARCELO JOSE NALIO GROSSI(OAB: 248233/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR PANTAROTO TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58d963e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à perícia médica:

Laudo anexado às fls. 149/179 - ID 917b5d8

Considerando-se as impugnações apresentadas pela reclamada às fls.182/184- - ID 8e5ac0a, e pela parte autora às fls. 185/187 - ID 8e5ac0a, concedo os seguintes prazos:

PRAZO PARA PERITO (MANIFESTAÇÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES): até 24.05.2024.

PRAZO DAS PARTES (TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO): até

07.06.2024.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução PRESENCIAL designada para **dia 25/06/2024 às 10:45h.**

Intimem-se: partes e perito (Osvaldo Sérgio Ortega).

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010483-87.2014.5.15.0024

AUTOR	LEILIANE DE MELO PURCA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI(OAB: 278058/SP)
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)
ADVOGADO	CELSO RICHARD URBANO(OAB: 178564/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO(OAB: 254390/SP)
RÉU	THALES SIQUEIRA SCUCIATO
RÉU	SANDRO ROGERIO RONCHE
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
RÉU	THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
RÉU	ADRIANO MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILIANE DE MELO PURCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2072e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se, ainda, que o executado THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME, atua como advogado junto a outros processo em tramite nesta Vara, sendo assim, determino a reserva de crédito dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais em favor do executado THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME eventualmente obtidos nos processos n. 0010770-35.2023.5.15.0024 e n. 0010412-36.2024.5.15.0024, até o limite de 30%.

Intimem-se as partes.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010483-87.2014.5.15.0024

AUTOR	LEILIANE DE MELO PURCA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI(OAB: 278058/SP)
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)
ADVOGADO	CELSO RICHARD URBANO(OAB: 178564/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO(OAB: 254390/SP)
RÉU	THALES SIQUEIRA SCUCIATO
RÉU	SANDRO ROGERIO RONCHE
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
RÉU	THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
RÉU	ADRIANO MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MARCIO DOS SANTOS
- SANDRO ROGERIO RONCHE
- THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2072e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se, ainda, que o executado THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME, atua como advogado junto a outros processo em tramite nesta Vara, sendo assim, determino a reserva de crédito dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais em favor do executado THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME eventualmente obtidos nos processos n. 0010770-35.2023.5.15.0024 e n. 0010412-36.2024.5.15.0024, até o limite de 30%.

Intimem-se as partes.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011012-91.2023.5.15.0024

AUTOR	DAMIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bc0095 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011012-91.2023.5.15.0024

AUTOR	DAMIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bc0095 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011050-06.2023.5.15.0024

AUTOR	DANILO SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3384f28 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011050-06.2023.5.15.0024

AUTOR	DANILO SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3384f28 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011102-02.2023.5.15.0024

AUTOR	SABRINA FERRAZ CANOLA

ADVOGADO	RAFAEL FURLANETTO(OAB: 348485/SP)
ADVOGADO	IRENE MARIA RESSINETTI DE NEGREIROS(OAB: 270360/SP)
RÉU	DANDARA INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO RODRIGO PALEARI(OAB: 330156/SP)
RÉU	PISAMARE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	PAULO RODRIGO PALEARI(OAB: 330156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANDARA INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - EPP
- PISAMARE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a637d1f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011014-61.2023.5.15.0024

AUTOR	ANTONIO FRANCISCO MARINHO RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO DONISETE BALDASSA(OAB: 98059/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	AD'ORO S.A.
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
RÉU	KARINE BAPTISTELLA DE MORAES TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CHECCO(OAB: 21602/SP)
RÉU	WK SERVICOS TORRINHA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CHECCO(OAB: 21602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AD'ORO S.A.
- KARINE BAPTISTELLA DE MORAES TRANSPORTES - ME
- WK SERVICOS TORRINHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa3dc93 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011102-02.2023.5.15.0024

AUTOR	SABRINA FERRAZ CANOLA
ADVOGADO	RAFAEL FURLANETTO(OAB: 348485/SP)
ADVOGADO	IRENE MARIA RESSINETTI DE NEGREIROS(OAB: 270360/SP)

RÉU	DANDARA INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO RODRIGO PALEARI(OAB: 330156/SP)
RÉU	PISAMARE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	PAULO RODRIGO PALEARI(OAB: 330156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA FERRAZ CANOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a637d1f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011258-87.2023.5.15.0024

AUTOR	LUIS GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA BERNARDO(OAB: 487656/SP)
RÉU	PALMILHARTE FABRICACAO DE PALMILHAS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO GRIZZO(OAB: 137667/SP)
TESTEMUNHA	GABRIEL FERREIRA DA SILVA
TESTEMUNHA	ERICA CARDOSO DE SA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALMILHARTE FABRICACAO DE PALMILHAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a5fbc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011014-61.2023.5.15.0024

AUTOR	ANTONIO FRANCISCO MARINHO RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO DONISETE BALDASSA(OAB: 98059/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	AD'ORO S.A.
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
RÉU	KARINE BAPTISTELLA DE MORAES TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CHECCO(OAB: 21602/SP)
RÉU	WK SERVICOS TORRINHA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CHECCO(OAB: 21602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO MARINHO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa3dc93 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011258-87.2023.5.15.0024

AUTOR	LUIS GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA BERNARDO(OAB: 487656/SP)
RÉU	PALMILHARTE FABRICACAO DE PALMILHAS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO GRIZZO(OAB: 137667/SP)
TESTEMUNHA	GABRIEL FERREIRA DA SILVA
TESTEMUNHA	ERICA CARDOSO DE SA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a5fbc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011444-47.2022.5.15.0024

AUTOR	MARCO AURELIO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 202017/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3594548 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011092-55.2023.5.15.0024

AUTOR	REGIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	NIVALDO PENTEADO BAUTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17e2497 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011108-09.2023.5.15.0024

AUTOR	JORGE HENRIQUE ALVES AURELIANO
ADVOGADO	GILMAR RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: 336961/SP)
RÉU	BANCOSEGURO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RÉU	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE HENRIQUE ALVES AURELIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e61789 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011444-47.2022.5.15.0024

AUTOR	MARCO AURELIO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 202017/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3594548 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011092-55.2023.5.15.0024

AUTOR	REGIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	NIVALDO PENTEADO BAUTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17e2497 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011076-04.2023.5.15.0024

AUTOR	ALCINEIDE CASTRO GUSMAO
ADVOGADO	AURELIO SAFFI JUNIOR(OAB: 139944/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA BONITA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCINEIDE CASTRO GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05769bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011108-09.2023.5.15.0024

AUTOR	JORGE HENRIQUE ALVES AURELIANO
ADVOGADO	GILMAR RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: 336961/SP)
RÉU	BANCOSEGURO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RÉU	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCOSEGURO S.A.
- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e61789 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023 TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência de instrução designada **será PRESENCIAL.**

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Preclusa a oportunidade para expedição de carta precatória.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010559-14.2014.5.15.0024

AUTOR	GILBERTO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO	GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI(OAB: 140129/SP)
RÉU	THALES SIQUEIRA SCUCIATO
ADVOGADO	THALES SIQUEIRA SCUCIATO(OAB: 423344/SP)
RÉU	THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME
ADVOGADO	THALES SIQUEIRA SCUCIATO(OAB: 423344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES SIQUEIRA SCUCIATO
- THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62b920a proferido nos autos.

DESPACHO

Promova-se a liberação dos depósitos em favor do exequente. Verifica-se, ainda, que o executado THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME, atua como advogado junto a outros processo em tramite nesta Vara, sendo assim, determino a reserva de crédito dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais em favor do executado THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME eventualmente obtidos nos processos n. 0010412-70.2023.5.15.0024, n. 0011394-84.2023.5.15.0024, n. 0010770-35.2023.5.15.0024 e n. 0010412-36.2024.5.15.0024, até o limite de 30%.

Intimem-se as partes.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010559-14.2014.5.15.0024

AUTOR	GILBERTO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO	GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI(OAB: 140129/SP)
RÉU	THALES SIQUEIRA SCUCIATO
ADVOGADO	THALES SIQUEIRA SCUCIATO(OAB: 423344/SP)
RÉU	THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME
ADVOGADO	THALES SIQUEIRA SCUCIATO(OAB: 423344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO RODRIGUES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62b920a proferido nos autos.

DESPACHO

Promova-se a liberação dos depósitos em favor do exequente. Verifica-se, ainda, que o executado THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME, atua como advogado junto a outros processo em tramite nesta Vara, sendo assim, determino a reserva de crédito dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais em favor do executado THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME eventualmente obtidos nos processos n. 0010412-70.2023.5.15.0024, n. 0011394-84.2023.5.15.0024, n. 0010770-35.2023.5.15.0024 e n. 0010412-36.2024.5.15.0024, até o limite de 30%.

Intimem-se as partes.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010718-54.2014.5.15.0024

AUTOR	TEREZINHA CAETANO DE SENA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ANIZI(OAB: 62163/SP)
ADVOGADO	CASSIA AVANTE SERRA BASSAN(OAB: 253218/SP)
RÉU	THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
ADVOGADO	THALES SIQUEIRA SCUCIATO(OAB: 423344/SP)
RÉU	THALES SIQUEIRA SCUCIATO
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
ADVOGADO	THALES SIQUEIRA SCUCIATO(OAB: 423344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA CAETANO DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4df047e proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se que o executado THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME, atua como advogado junto a outros processo em tramite nesta Vara, sendo assim, determino a reserva de crédito dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais em favor do executado THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME eventualmente obtidos nos processos n. 0010412-70.2023.5.15.0024, n. 0011394-84.2023.5.15.0024, n. 0010770-35.2023.5.15.0024 e n. 0010412-36.2024.5.15.0024, até o limite de 30%.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamado, para os fins do art. 884, da CLT.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010718-54.2014.5.15.0024

AUTOR	TEREZINHA CAETANO DE SENA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ANIZI(OAB: 62163/SP)
ADVOGADO	CASSIA AVANTE SERRA BASSAN(OAB: 253218/SP)
RÉU	THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
ADVOGADO	THALES SIQUEIRA SCUCIATO(OAB: 423344/SP)
RÉU	THALES SIQUEIRA SCUCIATO
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
ADVOGADO	THALES SIQUEIRA SCUCIATO(OAB: 423344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES SIQUEIRA SCUCIATO
- THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4df047e proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se que o executado THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME, atua como advogado junto a outros processo em tramite nesta Vara, sendo assim, determino a reserva de crédito dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais em favor do executado THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ME eventualmente obtidos nos processos n. 0010412-70.2023.5.15.0024, n. 0011394-84.2023.5.15.0024, n. 0010770-35.2023.5.15.0024 e n. 0010412-36.2024.5.15.0024, até o limite de 30%.

Intimem-se as partes, inclusive o reclamado, para os fins do art. 884, da CLT.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010139-57.2024.5.15.0024

AUTOR	JULIANO CARDOSO
ADVOGADO	JESUS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 368626/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	ARPAC INDUSTRIA DE AERONAVES S.A.
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARPAC INDUSTRIA DE AERONAVES S.A.
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f4cba2 proferido nos autos.

DESPACHO

É notório que o patrono do reclamante, advogado militante nesta Vara do Trabalho, não possui estrutura física adequada para que a audiência seja realizada telepresencialmente, a partir de seu escritório.

Por sua vez, a sala de audiências desta Vara do Trabalho não possui estrutura tecnológica adequada para a realização de audiências híbridas, já que não há caixas de som e microfones que permitam a captação e transmissão do som de e para todos os presentes, sem que haja microfonias ou ecos, que dificultam sobremaneira a realização da audiência.

Assim, tendo em vista a acima exposto, e considerando os termos do **Provimento GP-CR nº 001/2023** do TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência já designada será **PRESENCIAL**.

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010139-57.2024.5.15.0024

AUTOR	JULIANO CARDOSO

ADVOGADO	JESUS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 368626/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	ARPAC INDUSTRIA DE AERONAVES S.A.
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f4cba2 proferido nos autos.

DESPACHO

É notório que o patrono do reclamante, advogado militante nesta Vara do Trabalho, não possui estrutura física adequada para que a audiência seja realizada telepresencialmente, a partir de seu escritório.

Por sua vez, a sala de audiências desta Vara do Trabalho não possui estrutura tecnológica adequada para a realização de audiências híbridas, já que não há caixas de som e microfones que permitam a captação e transmissão do som de e para todos os presentes, sem que haja microfonias ou ecos, que dificultam sobremaneira a realização da audiência.

Assim, tendo em vista a acima exposto, e considerando os termos do **Provimento GP-CR nº 001/2023** do TRT da 15ª Região e para interação do Juiz com a comunidade (art. 10), a audiência já designada será **PRESENCIAL**.

A presença das partes à audiência designada, na qual serão tomados os seus depoimentos pessoais, é obrigatória, sob pena de confissão e presunção de veracidade sobre os fatos articulados pela parte contrária.

As testemunhas participarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS.

Sendo necessária a intimação de testemunhas, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455 do CPC.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisarem os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº RtMtPosse-0010442-75.2024.5.15.0055

AUTOR	ROSANGELA MARIA BOVI VERZENHASSI
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CARINHATO(OAB: 143894/SP)
AUTOR	REGINALDO LUIS BOVI
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CARINHATO(OAB: 143894/SP)
AUTOR	ELZA FORTES BOVI
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CARINHATO(OAB: 143894/SP)
RÉU	MAICON RODRIGO TEIXEIRA
ADVOGADO	THALES SIQUEIRA SCUCIATO(OAB: 423344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON RODRIGO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99bc149 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Os autores alegam, em síntese, que são representantes do espólio de Lázaro Bovi, falecido em 15/02/2024, e que são proprietários e possuidores do imóvel rural denominado Sítio Primavera, no município de Jaú. Relatam, ainda, que o sr. Lázaro Bovi celebrou contrato de trabalho com o requerido Maicon Rodrigo Teixeira no dia 01/11/2022, para exercer a função de caseiro, e que, em razão do contrato de trabalho, o requerido passou a residir, gratuitamente, em uma casa existente no imóvel rural, juntamente com mais 06 pessoas da família, e que no dia 20/12/2023 foi dispensado sem justa causa., e que, portanto, deveria ter desocupado o imóvel no prazo de 30 dias, ou seja, até o dia 20/01/2024, porém, alegam que, além do requerido não desocupar o imóvel, ainda passou a ameaçar Elza Fortes Bovi, uma das autoras, que também reside no imóvel rural, colocando em risco a integridade física desta.

Relatam, ainda, que desde a rescisão do contrato de trabalho, o requerido não presta qualquer serviço na propriedade rural.Requer,

assim, a concessão de liminar consistente na expedição de mandado de reintegração de posse em favor dos requerentes.

É, em síntese, o relatório necessário à apreciação da antecipação da tutela jurisdicional.

DECIDO:

Embora, inicialmente, presentes os requisitos do art. 300 do NCPC, ante a apresentação da escritura do imóvel a fls. 17/22, bem como, do TRCT a fls. 33/34 e o boletim de ocorrência a fls. 49/51, conforme inclusive decidido a fls. 54/57 e, posteriormente, revogada a decisão, é certo que o requerido apresentou contestação informando o ajuizamento de ação, Processo nº 0010436-64.2024.5.15.0024, que tramita perante esta Vara do Trabalho, no qual requer o reconhecimento de vinculo em período posterior à rescisão, sob o argumento de que continuou laborando na propriedade, bem como, a ocorrência de acidente do trabalho, e pedido de estabilidade, dentre outros pedidos, conforme confirmado por este Juízo no sistema PJE.

Assim, ante o exposto, a princípio, reputo necessário o deslinde da controvérsia quanto ao pedido de vínculo empregatício no processo ajuizado pelo requerido.

Desse modo, por ora, **rejeita-se o requerimento de antecipação de tutela.**
No entanto, com relação as ameças à sra. ELZA, esta deve buscar medida protetiva na Polícia, para que MAICON seja proibido de se aproximar de sua pessoa. Lei Maria da Penha.
No mais, aguarde-se a realização da audiência inicial designada no feito nº0010436-64.2024.5.15.0024.
Intimem-se.
Nada mais.
JAU/SP, 23 de abril de 2024.

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

FCBS/lalm

Processo Nº RtMtPosse-0010442-75.2024.5.15.0055

AUTOR	ROSANGELA MARIA BOVI VERZENHASSI
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CARINHATO(OAB: 143894/SP)
AUTOR	REGINALDO LUIS BOVI
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CARINHATO(OAB: 143894/SP)
AUTOR	ELZA FORTES BOVI
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CARINHATO(OAB: 143894/SP)
RÉU	MAICON RODRIGO TEIXEIRA
ADVOGADO	THALES SIQUEIRA SCUCIATO(OAB: 423344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELZA FORTES BOVI
- REGINALDO LUIS BOVI
- ROSANGELA MARIA BOVI VERZENHASSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99bc149 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Os autores alegam, em síntese, que são representantes do espólio de Lázaro Bovi, falecido em 15/02/2024, e que são proprietários e possuidores do imóvel rural denominado Sítio Primavera, no município de Jaú. Relatam, ainda, que o sr. Lázaro Bovi celebrou contrato de trabalho com o requerido Maicon Rodrigo Teixeira no dia 01/11/2022, para exercer a função de caseiro, e que, em razão do contrato de trabalho, o requerido passou a residir, gratuitamente, em uma casa existente no imóvel rural, juntamente com mais 06 pessoas da família, e que no dia 20/12/2023 foi dispensado sem justa causa., e que, portanto, deveria ter desocupado o imóvel no prazo de 30 dias, ou seja, até o dia 20/01/2024, porém, alegam que, além do requerido não desocupar o imóvel, ainda passou a ameaçar Elza Fortes Bovi, uma das autoras, que também reside no imóvel rural, colocando em risco a integridade física desta.

Relatam, ainda, que desde a rescisão do contrato de trabalho, o requerido não presta qualquer serviço na propriedade rural.Requer, assim, a concessão de liminar consistente na expedição de mandado de reintegração de posse em favor dos requerentes.

É, em síntese, o relatório necessário à apreciação da antecipação da tutela jurisdicional.

DECIDO:

Embora, inicialmente, presentes os requisitos do art. 300 do NCPC,

ante a apresentação da escritura do imóvel a fls. 17/22, bem como, do TRCT a fls. 33/34 e o boletim de ocorrência a fls. 49/51, conforme inclusive decidido a fls. 54/57 e, posteriormente, revogada a decisão, é certo que o requerido apresentou contestação informando o ajuizamento de ação, Processo nº 0010436-64.2024.5.15.0024, que tramita perante esta Vara do Trabalho, no qual requer o reconhecimento de vinculo em período posterior à rescisão, sob o argumento de que continuou laborando na propriedade, bem como, a ocorrência de acidente do trabalho, e pedido de estabilidade, dentre outros pedidos, conforme confirmado por este Juízo no sistema PJE.

Assim, ante o exposto, a princípio, reputo necessário o deslinde da controvérsia quanto ao pedido de vínculo empregatício no processo ajuizado pelo requerido.

Desse modo, por ora, **rejeita-se o requerimento de antecipação de tutela.**

No entanto, com relação as ameças à sra. ELZA, esta deve buscar medida protetiva na Polícia, para que MAICON seja proibido de se aproximar de sua pessoa. Lei Maria da Penha.

No mais, aguarde-se a realização da audiência inicial designada no feito nº0010436-64.2024.5.15.0024.

Intimem-se.

Nada mais.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

FCBS/lalm

Processo Nº HTE-0011199-02.2023.5.15.0024

REQUERENTES	NATALIA FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	IVO FRANCISCO MANOEL(OAB: 362213/SP)
REQUERENTES	JCR CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	CESAR SILVEIRA MANCINI(OAB: 156316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA FERREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e495da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a presente execução.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se, pelo prazo de um dia.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0011199-02.2023.5.15.0024

REQUERENTES	NATALIA FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	IVO FRANCISCO MANOEL(OAB: 362213/SP)
REQUERENTES	JCR CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	CESAR SILVEIRA MANCINI(OAB: 156316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JCR CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e495da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a presente execução.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se, pelo prazo de um dia.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010436-64.2024.5.15.0024

AUTOR	MAICON RODRIGO TEIXEIRA
ADVOGADO	THALES SIQUEIRA SCUCIATO(OAB: 423344/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GUIMARAES MONTEIRO(OAB: 423286/SP)
RÉU	ROSANGELA MARIA BOVI VERZENHASSI
RÉU	REGINALDO LUIS BOVI
RÉU	LAZARO BOVI
RÉU	ELZA FORTES BOVI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON RODRIGO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51760bf proferido nos autos.

DESPACHO

Com relação a emenda à inicial:

1. Retifique-se o valor da causa para constar: R$1.266.614,53.

2.Intimação das reclamadas na pessoa dos advogados do processo 0010442-75.2024. Indefiro, porque as procurações são específicas para cada processo.

3.Antecipo a audiência inicial para 20.5.2024 às 16:15 h.

Intime-se o autor.

Notifiquem-se as reclamadas por OFICIAL DE JUSTIÇA, com URGÊNCIA, que deverão atentar para a existência do processo 0010442-75.2024.5.15.0024.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010587-64.2023.5.15.0024

AUTOR	ANGELICA DOS SANTOS EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO	ANDRE BERGAMIN DE MOURA(OAB: 348790/SP)
RÉU	RETT E VIEIRA ADMINISTRACAO E MONITORAMENTO DE CONDOMINIOS LTDA
RÉU	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
ADVOGADO	IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA(OAB: 112215/SP)
ADVOGADO	MAYARA SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 375750/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA DOS SANTOS EVANGELISTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b19ef61 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1) Considerando a concordância do reclamante (fl. 297 - ID. 55e7c6e), **homologo** os cálculos elaborados pela 2ª reclamada (fls. 263/x - IDs. 0c2464f, 078577f e 5281e93), especialmente a planilha de fl. 274 (ID. 5281e93), para que produzam seus jurídicos efeitos.

Fixo o valor da condenação em R$ 18.515,43, corrigido monetariamente até 31/03/2024, composto pelas rubricas discriminadas na referida planilha, devendo sofrer atualização e juros até a data do efetivo pagamento.

Para atualização dos valores, partindo da planilha de fl. 274, utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Recolhimentos previdenciários integralmente pela reclamada, sendo-lhe facultado abater do crédito da parte autora o valor previdenciário por ele devido, nos termos do art. 30, I, "a" da Lei 8.212/91.

Não há recolhimento fiscal devido, pois as verbas de natureza salarial se encontram na faixa de isenção, nos termos do art.12-A da Lei 7.713/88 (redação da Lei 12.350/10).

O valor das custas processuais, atualizável até a data do efetivo pagamento, deverá ser recolhido em guia própria (GRU Judicial emitida por meio do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na internet, cujo novo endereço é: **https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru**, conforme Ato Conjunto nº 21/2010 TST.CSJT.GP.SG, comprovando nos autos.

Atenção: para pagar custas processuais, use os seguintes dados na **GRU**:

Código da Unidade Gestora (UG): 080011

Códigos de Recolhimento:

Se forem custas: 18740-2 - STN-CUSTAS JUDICIAIS

Se forem emolumentos: 18770-4 - STN-EMOLUMENTOS

Atenção: só podem ser pagos no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

2) CITE-SE a devedora principal (1ª reclamada) para os fins do artigo 880 da CLT, via postal, pelo DEJT, para pagamento ou garantia da execução. **Prazo: 48 (quarenta e oito) horas**.

3) A parte credora já informou os seus dados bancários para futuras transferências, à fl. 297 - ID. 55e7c6e.

4) Havendo pagamento espontâneo, a reclamada deverá depositar o valor devido à parte reclamante e ao(s) seu(s) patrono(s), diretamente na conta bancária indicada, bem como recolher os valores de INSS e de custas processuais em guias próprias, comprovando nos autos.

Os recolhimentos previdenciários devem ser comprovados, transmitindo-se as informações pelo sistema DCTFWeb e emitindo-se o DARF no sistema da declaração existente no link: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb. **Providência exclusiva das reclamadas**.

5) Prazo para a reclamada comprovar todas as quitações acima determinadas: 5 dias subsequentes ao pagamento do crédito principal e da verba honorária.

6) Não quitado o débito atualizado ou garantido o Juízo, cite-se a devedora subsidiária para os mesmos efeitos (art. 880 da CLT) e execute-se todas as reclamadas, inclusive com a inserção da reclamada no **BNDT** (Res. Adm. 1470/2011 do TST), na **SERASA** e na **CNIB**, quando decorrido o prazo de 45 dias previsto no artigo 883-A da CLT.

7) Dispensada a intimação da União (PGF), considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, vigente a partir de 1º de setembro de 2023.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JZS

Processo Nº ATOrd-0011789-52.2018.5.15.0024

AUTOR	CARLOS ALBERTO CLEMENTINO
ADVOGADO	ANDREIA DE FATIMA VIEIRA(OAB: 236723/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA BONITA
PERITO	PEDRO MORELLI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO CLEMENTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f71973 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1) Analisadas as contas de liquidação, acolho os esclarecimentos e respostas, que adoto como razões de decidir e **homologo** os cálculos elaborados pelo perito (fls. 742/770 - IDs. b4103d1, 3b71bb1 e 491d05d), especialmente a planilha de fl. 750 (ID. 491d05d), para que produzam seus jurídicos efeitos.

Fixo o valor da condenação em R$ 5.094,89, corrigido monetariamente até 31/03/2024, composto pelas rubricas discriminadas na referida planilha, devendo sofrer atualização e juros até a data do efetivo pagamento.

Para atualização dos valores, partindo da planilha de fl. 750, utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 113, que entrou em vigor em 1º de dezembro de 2021, a correção monetária/juros deverá observar:

- até 30.11.2021, IPCA-E mais juros previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97;
- a partir de 1º.12.2021, taxa SELIC SIMPLES, como juros de mora, consoante art. 3º da EC 113/21.

O valor do FGTS deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, conforme comando sentencial.

Recolhimentos previdenciários integralmente pela reclamada, sendo-lhe facultado abater do crédito da parte autora o valor previdenciário por ele devido, nos termos do art. 30, I, "a" da Lei 8.212/91.

Não há recolhimento fiscal devido pois as verbas de incidência se encontram na faixa de isenção, nos termos do art.12-A da Lei 7.713/88 (redação da Lei 12.350/10).

Acresço à conta homologada o valor dos honorários periciais contábeis devidos ao perito Pedro Morelli Neto, CPF nº 349.166.098-08, sob a responsabilidade da reclamada, sucumbente no objeto da perícia, ora fixados em R$ 2.000,00 (em 30/11/2023), atualizáveis até a data do efetivo pagamento, que deverão ser depositados diretamente na sua conta bancária: Banco Inter, Agência nº 0001-9, Conta Corrente nº 30098276-3, comprovando nos autos.

Custas isentas/dispensadas (fl. 426 - ID. 83f1199).

2) CITE-SE o reclamado para os fins do artigo 535 do CPC, na pessoa do procurador constituído, observando-se que o valor ora homologado totaliza a quantia de **R$ 7.215,61**, atualizada e com juros **até 23/04/2024** (discriminação dos valores constante na planilha de atualização anexada aos autos – ID. f36b55d), devendo ser devidamente corrigida até a data da efetiva quitação. **Prazo: 30 dias**

3) No mesmo prazo de 30 dias, a parte credora deve informar os seus dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária. **Petição separada com a descrição "indica conta bancária"**.

4) Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011,considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, vigente a partir de 1º de setembro de 2023.

Intimem-se.

No silêncio, expeça-se ofício requisitório e/ou precatório, se o caso.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE

CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JZS

Processo Nº ATSum-0010587-64.2023.5.15.0024

AUTOR	ANGELICA DOS SANTOS EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO	ANDRE BERGAMIN DE MOURA(OAB: 348790/SP)
RÉU	RETT E VIEIRA ADMINISTRACAO E MONITORAMENTO DE CONDOMINIOS LTDA
RÉU	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
ADVOGADO	IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA(OAB: 112215/SP)
ADVOGADO	MAYARA SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 375750/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b19ef61 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1) Considerando a concordância do reclamante (fl. 297 - ID. 55e7c6e), **homologo** os cálculos elaborados pela 2ª reclamada (fls. 263/x - IDs. 0c2464f, 078577f e 5281e93), especialmente a planilha de fl. 274 (ID. 5281e93), para que produzam seus jurídicos efeitos.

Fixo o valor da condenação em R$ 18.515,43, corrigido monetariamente até 31/03/2024, composto pelas rubricas discriminadas na referida planilha, devendo sofrer atualização e juros até a data do efetivo pagamento.

Para atualização dos valores, partindo da planilha de fl. 274, utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Recolhimentos previdenciários integralmente pela reclamada, sendo-lhe facultado abater do crédito da parte autora o valor previdenciário por ele devido, nos termos do art. 30, I, "a" da Lei 8.212/91.

Não há recolhimento fiscal devido, pois as verbas de natureza salarial se encontram na faixa de isenção, nos termos do art.12-A da Lei 7.713/88 (redação da Lei 12.350/10).

O valor das custas processuais, atualizável até a data do efetivo pagamento, deverá ser recolhido em guia própria (GRU Judicial emitida por meio do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na internet, cujo novo endereço é: **https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru**, conforme Ato Conjunto nº 21/2010 TST.CSJT.GP.SG, comprovando nos autos.

Atenção: para pagar custas processuais, use os seguintes dados na **GRU**:

Código da Unidade Gestora (UG): 080011

Códigos de Recolhimento:

Se forem custas: 18740-2 - STN-CUSTAS JUDICIAIS

Se forem emolumentos: 18770-4 - STN-EMOLUMENTOS

Atenção: só podem ser pagos no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

2) CITE-SE a devedora principal (1ª reclamada) para os fins do artigo 880 da CLT, via postal, pelo DEJT, para pagamento ou garantia da execução. **Prazo: 48 (quarenta e oito) horas**.

3) A parte credora já informou os seus dados bancários para futuras transferências, à fl. 297 - ID. 55e7c6e.

4) Havendo pagamento espontâneo, a reclamada deverá depositar o valor devido à parte reclamante e ao(s) seu(s) patrono(s), diretamente na conta bancária indicada, bem como recolher os valores de INSS e de custas processuais em guias próprias, comprovando nos autos.

Os recolhimentos previdenciários devem ser comprovados, transmitindo-se as informações pelo sistema DCTFWeb e emitindo-se o DARF no sistema da declaração existente no link: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb. **Providência exclusiva das reclamadas**.

5) Prazo para a reclamada comprovar todas as quitações acima determinadas: 5 dias subsequentes ao pagamento do crédito principal e da verba honorária.

6) Não quitado o débito atualizado ou garantido o Juízo, cite-se a devedora subsidiária para os mesmos efeitos (art. 880 da CLT) e execute-se todas as reclamadas, inclusive com a inserção da reclamada no **BNDT** (Res. Adm. 1470/2011 do TST), na **SERASA** e na **CNIB**, quando decorrido o prazo de 45 dias previsto no artigo 883-A da CLT.

7) Dispensada a intimação da União (PGF), considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, vigente a partir de 1º de setembro de 2023.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JZS

Processo Nº ATOrd-0010916-47.2021.5.15.0024

AUTOR	CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA ROSA LISTA FERRARI(OAB: 297056/SP)
ADVOGADO	LUIZ RENATO FERRARI(OAB: 337650/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BROTAS
PERITO	JOSE ROBERTO ROCHA
PERITO	JOSE LUIZ MARCONI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9e88b8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1) Considerando a concordância do reclamante (fl. 1066 - ID. 34d5a38), **homologo com ressalvas** os cálculos elaborados pelo perito (fls. 958/922 - IDs. f5f4bce e 7e8013a), especialmente a planilha de fls. 960/961 (ID. 7e8013a), para que produzam seus jurídicos efeitos.

1.1) Explico: hono

Fixo o valor da condenação em R$ 101.518,54, corrigido monetariamente até 30/09/2023, composto pelas rubricas discriminadas na referida planilha, devendo sofrer atualização e juros até a data do efetivo pagamento.

Para atualização dos valores, partindo da planilha de fls. 960/961, utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 113, que entrou em vigor em 1º de dezembro de 2021, a correção monetária/juros deverá observar:

- até 30.11.2021, IPCA-E mais juros previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97;

- a partir de 1º.12.2021, taxa SELIC SIMPLES, como juros de mora, consoante art. 3º da EC 113/21.

O valor do FGTS deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, em virtude da manutenção do vínculo.

Recolhimentos previdenciários integralmente pela reclamada, sendo -lhe facultado abater do crédito da parte autora o valor previdenciário por ele devido, nos termos do art. 30, I, "a" da Lei 8.212/91.

Não há recolhimento fiscal devido, pois as verbas de natureza salarial se encontram na faixa de isenção, nos termos do art.12-A da Lei 7.713/88 (redação da Lei 12.350/10) e, quanto às demais, considera-se o caráter indenizatório das demais verbas deferidas.

Acresço à conta homologada o valor dos honorários periciais contábeis devidos ao perito José Luiz Marconi, CPF nº 194.615.348-68, sob a responsabilidade da reclamada, sucumbente no objeto da perícia, ora fixados em R$ 2.200,00 (em 06/03/2024), atualizáveis até a data do efetivo pagamento, que deverão ser depositados diretamente na sua conta bancária: Banco do Brasil, Agência nº 0027-2, Conta Poupança nº 27529-8, Var. 51 **ou** Caixa Econômica Federal, Agência nº 2742, Conta Corrente nº 013-2804-7, comprovando nos autos.

Custas isentas/dispensadas (fl. 605 - ID. ca9998f).

2) CITE-SE o reclamado para os fins do artigo 535 do CPC, na pessoa do procurador constituído, observando-se que o valor ora homologado totaliza a quantia de **R$ 108.500,57**, atualizada e com juros **até 23/04/2024** (discriminação dos valores constante na planilha de atualização anexada aos autos – ID. d5e4250), devendo ser devidamente corrigida até a data da efetiva quitação.

3) A parte credora já informou os seus dados bancários para futuras transferências, à fl. 1066 - ID. 34d5a38.

4) Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011, considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, vigente a partir de 1º de setembro de 2023.

Intimem-se.

No silêncio, expeça-se ofício requisitório e/ou precatório, se o caso.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JZS

Processo Nº ATOrd-0010143-70.2019.5.15.0024

AUTOR	JOSE APARECIDO COSTA
ADVOGADO	AURELIO SAFFI JUNIOR(OAB: 139944/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA BONITA
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2cfee9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Em face do silêncio das partes, ainda que regularmente intimadas, determino a realização de exame pericial contábil. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Luiz Fernando Paes Zanardo, que deverá apresentar seu laudo **até o dia 21/06/2024**, incluindo nestes, também, os cálculos das contribuições previdenciárias devidas tanto pela parte autora como pelo empregador, nos termos dos art. 832, § 3° e 879, §§ 1°-A e 1°-B, da CLT.

O Senhor Perito deverá:

1.1. Utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

1.2. Observar os parâmetros delineados no despacho de ID. f510ff3.

Os honorários periciais serão suportados pela reclamada.

2. Após a entrega do laudo, independente de nova intimação, as partes deverão se manifestar **até o dia 05/07/2024** (prazo comum) sobre laudo e honorários, apresentando impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão. Sucessivamente, se houver impugnação(ões), ao Sr. Perito para a respectiva manifestação **até o dia 19/07/2024**. Cabe ao aludido Sr. Vistor acompanhar a tramitação do feito.

3. Após esse prazo, não havendo matéria inédita de impugnações, venham conclusos para homologação das contas oferecidas pelo perito.

Intimem-se.

O Sr. Perito estará intimado a partir de sua inclusão no painel.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JZS

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011353-25.2020.5.15.0024

AUTOR	JAIR DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO	ANA KARINA TEIXEIRA CALEGARI(OAB: 252200/SP)
RÉU	DAKACA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. - ME
ADVOGADO	FABIO GUSTAVO FRANZON(OAB: 389899/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA AYRES PEREIRA(OAB: 194309/SP)
RÉU	GISELE ROBERTA DE LOURENCO GROMBONI
RÉU	CAIO GROMBONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAKACA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ab48da proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

CEF - 2742/042/01522366-9 - R$ 125,00 - 26/10/2023

Libere-se ao(à) exequente o valor depositado na conta judicial acima referida, via alvará eletrônico, devidamente atualizado até a data da efetiva transferência, abatendo-se de seu crédito e ficando a conta zerada.

Dados bancários do(a) exequente informados no Id 88cb3dd.

O(A) i. causídico(a) está regularmente constituído(a) nos autos (Id be1bd00).

Alvará eletrônico (CEF) já expedido.

Aguarde-se por 48 horas para a transferência do valor ora liberado, devendo a Secretaria anexar o extrato da conta zerada, atendendo ao comunicado CR-13/2019.

Diante do interesse do exequente em adjudicar a moto Honda C100 Biz, placa CWR2943, intime-se a executada para que apresente tal veículo em Juízo para fins de se efetivar a penhora e posterior adjudicação pelo exequente, se o caso.

Para tanto, a executada deverá entrar em contato com a Central de Mandados local e agendar com os Oficiais horário para os fins devidos. Prazo: 10 dias.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010957-77.2022.5.15.0024

AUTOR	JONATAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI(OAB: 278058/SP)
ADVOGADO	ANE DANIELE CARRIMO(OAB: 471800/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcb31ad proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1) Analisadas as contas de liquidação, razão assiste ao reclamante (fls. 913/915 - ID. 11775a7), **homologo** os cálculos elaborados pelo reclamante (fls. 916/922 - ID. b5721ca), especialmente a planilha de fls. 916, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Fixo o valor da condenação em R$ 25.579,31, corrigido monetariamente até 31/03/2024, composto pelas rubricas discriminadas na referida planilha, devendo sofrer atualização e juros até a data do efetivo pagamento.

Para atualização dos valores, partindo da planilha de fl. 916, utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Nos termos da sentença de fls. 811/823, mais precisamente fl. 819 (ID. aae198a), **é vedada a dedução dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor dos seus créditos**, ficando suspensa a exigibilidade dessa verba honorária pelo prazo de dois anos, a partir do trânsito em julgado - 06/02/2024 (fl. 886, ID. 6c248b8), período no qual caberá aos advogados/credores demonstrarem a perda da condição de hipossuficiente do devedor. Expirado o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação.

O valor do FGTS deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, conforme comando sentencial.

Recolhimentos previdenciários integralmente pela reclamada, sendo-lhe facultado abater do crédito da parte autora o valor previdenciário por ele devido, nos termos do art. 30, I, "a" da Lei 8.212/91.

Não há recolhimento fiscal devido, pois as verbas de natureza salarial se encontram na faixa de isenção, nos termos do art.12-A da Lei 7.713/88 (redação da Lei 12.350/10) e, quanto às demais, considera-se o caráter indenizatório das demais verbas deferidas.

O valor das custas processuais, atualizável até a data do efetivo pagamento, deverá ser recolhido em guia própria (GRU Judicial emitida por meio do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na internet, cujo novo endereço é: **https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru**, conforme Ato Conjunto nº 21/2010 TST.CSJT.GP.SG, comprovando nos autos.

Atenção: para pagar custas processuais, use os seguintes dados na **GRU**:

Código da Unidade Gestora (UG): 080011

Códigos de Recolhimento:

Se forem custas: 18740-2 - STN-CUSTAS JUDICIAIS

Se forem emolumentos: 18770-4 - STN-EMOLUMENTOS

Atenção: só podem ser pagos no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

2) CITE-SE a devedora principal (1ª reclamada) para os fins do artigo 880 da CLT, na pessoa do patrono constituído, pelo DEJT, para pagamento ou garantia da execução. **Prazo: 48 (quarenta e oito) horas**.

3) A parte credora já informou os seus dados bancários para futuras transferências, à fl. 893 - ID. c76468b.

4) Havendo pagamento espontâneo, a reclamada deverá depositar o valor devido à parte reclamante e ao(s) seu(s) patrono(s), diretamente na conta bancária que vier a ser indicada, bem como recolher os valores de INSS e de custas processuais em guias próprias, comprovando nos autos.

Os recolhimentos previdenciários devem ser comprovados, transmitindo-se as informações pelo sistema DCTFWeb e emitindo-se o DARF no sistema da declaração existente no link: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb. **Providência exclusiva das reclamadas**.

5) Prazo para a reclamada comprovar todas as quitações acima determinadas: 5 dias subsequentes ao pagamento do crédito principal e da verba honorária.

6) Não quitado o débito atualizado ou garantido o Juízo, cite-se a devedora subsidiária para os mesmos efeitos (art. 880 da CLT) e execute-se todas as reclamadas, inclusive com a inserção da reclamada no **BNDT** (Res. Adm. 1470/2011 do TST), na **SERASA** e na **CNIB**, quando decorrido o prazo de 45 dias previsto no artigo 883-A da CLT.

7) Dispensada a intimação da União (PGF), considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, vigente a partir de 1º de setembro de 2023.

8) Defiro o pleito de parcelamento, formulado pela reclamada na petição de fls. 373/374 (ID. 0c86170), pelo número de seis parcelas, com base no art. 916 do CPC.

Contudo, deverá a reclamada complementar o valor dos 30% e 1ª parcela, respectivamente, na quantia de R$ 3.513,72, calculado da diferença do valor pago (ID. aa5028a) e desta homologação (R$ 6.427,45) e na quantia de R$ 1.355,10, calculado da diferença do valor pago (ID. 47a37e0) e desta homologação (R$ 2.499,55).

Prazo para a reclamada comprovar a complementação: **48 horas**.

Inclusive, o valor pago a título de honorários sucumbenciais também deve ser complementado, em R$ 2.155,05, da diferença do valor pago (ID. ce52709) e desta homologação (R$ 3.232,58), podendo esta ocorrer junto ao pagamento da próxima parcela (com a correção aplicável).

Ainda, fica a reclamada ciente de que o não pagamento integral das obrigações implicará:

- vencimento das subsequentes;
- prosseguimento da execução;
- multa de 10% sobre o valor das prestações não quitadas e
- vedação de oposição de embargos, nos termos do § 6º do art. 916 do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT.

A reclamada deverá continuar a depositar os valores devidos ao reclamante e ao seu patrono, **diretamente na conta indicada**, bem como recolher os valores de INSS em guias próprias, comprovando nos autos.

Prazo para a reclamada comprovar os próximos pagamentos: **sempre 30 dias do anterior**.

Para atualização dos valores remanescentes a cada mês, a reclamada deverá se utilizar do PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JZS

Processo Nº ATSum-0011353-25.2020.5.15.0024

AUTOR	JAIR DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO	ANA KARINA TEIXEIRA CALEGARI(OAB: 252200/SP)
RÉU	DAKACA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. - ME
ADVOGADO	FABIO GUSTAVO FRANZON(OAB: 389899/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA AYRES PEREIRA(OAB: 194309/SP)
RÉU	GISELE ROBERTA DE LOURENCO GROMBONI
RÉU	CAIO GROMBONI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DONIZETE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ab48da proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

CEF - 2742/042/01522366-9 - R$ 125,00 - 26/10/2023

Libere-se ao(à) exequente o valor depositado na conta judicial acima referida, via alvará eletrônico, devidamente atualizado até a data da efetiva transferência, abatendo-se de seu crédito e ficando a conta zerada.

Dados bancários do(a) exequente informados no Id 88cb3dd.

O(A) i. causídico(a) está regularmente constituído(a) nos autos (Id be1bd00).

Alvará eletrônico (CEF) já expedido.

Aguarde-se por 48 horas para a transferência do valor ora liberado, devendo a Secretaria anexar o extrato da conta zerada, atendendo ao comunicado CR-13/2019.

Diante do interesse do exequente em adjudicar a moto Honda C100 Biz, placa CWR2943, intime-se a executada para que apresente tal veículo em Juízo para fins de se efetivar a penhora e posterior adjudicação pelo exequente, se o caso.

Para tanto, a executada deverá entrar em contato com a Central de Mandados local e agendar com os Oficiais horário para os fins devidos. Prazo: 10 dias.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010957-77.2022.5.15.0024

AUTOR	JONATAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI(OAB: 278058/SP)
ADVOGADO	ANE DANIELE CARRIMO(OAB: 471800/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcb31ad proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1) Analisadas as contas de liquidação, razão assiste ao reclamante (fls. 913/915 - ID. 11775a7), **homologo** os cálculos elaborados pelo reclamante (fls. 916/922 - ID. b5721ca), especialmente a planilha de fls. 916, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Fixo o valor da condenação em R$ 25.579,31, corrigido monetariamente até 31/03/2024, composto pelas rubricas discriminadas na referida planilha, devendo sofrer atualização e juros até a data do efetivo pagamento.

Para atualização dos valores, partindo da planilha de fl. 916, utilizar o PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Nos termos da sentença de fls. 811/823, mais precisamente fl. 819 (ID. aae198a), **é vedada a dedução dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor dos seus créditos**, ficando suspensa a exigibilidade dessa verba honorária pelo prazo de dois anos, a partir do trânsito em julgado - 06/02/2024 (fl. 886, ID. 6c248b8), período no qual caberá aos advogados/credores demonstrarem a perda da condição de hipossuficiente do devedor. Expirado o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação.

O valor do FGTS deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, conforme comando sentencial.

Recolhimentos previdenciários integralmente pela reclamada, sendo-lhe facultado abater do crédito da parte autora o valor previdenciário por ele devido, nos termos do art. 30, I, "a" da Lei 8.212/91.

Não há recolhimento fiscal devido, pois as verbas de natureza salarial se encontram na faixa de isenção, nos termos do art.12-A da Lei 7.713/88 (redação da Lei 12.350/10) e, quanto às demais, considera-se o caráter indenizatório das demais verbas deferidas.

O valor das custas processuais, atualizável até a data do efetivo pagamento, deverá ser recolhido em guia própria (GRU Judicial emitida por meio do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na internet, cujo novo endereço é: **https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru**, conforme Ato Conjunto nº 21/2010 TST.CSJT.GP.SG, comprovando nos autos.

Atenção: para pagar custas processuais, use os seguintes dados na **GRU**:

Código da Unidade Gestora (UG): 080011

Códigos de Recolhimento:

Se forem custas: 18740-2 - STN-CUSTAS JUDICIAIS

Se forem emolumentos: 18770-4 - STN-EMOLUMENTOS

Atenção: só podem ser pagos no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

2) CITE-SE a devedora principal (1ª reclamada) para os fins do artigo 880 da CLT, na pessoa do patrono constituído, pelo DEJT, para pagamento ou garantia da execução. **Prazo: 48 (quarenta e oito) horas**.

3) A parte credora já informou os seus dados bancários para futuras transferências, à fl. 893 - ID. c76468b.

4) Havendo pagamento espontâneo, a reclamada deverá depositar o valor devido à parte reclamante e ao(s) seu(s) patrono(s), diretamente na conta bancária que vier a ser indicada, bem como recolher os valores de INSS e de custas processuais em guias próprias, comprovando nos autos.

Os recolhimentos previdenciários devem ser comprovados, transmitindo-se as informações pelo sistema DCTFWeb e emitindo-se o DARF no sistema da declaração existente no link: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb. **Providência exclusiva das reclamadas**.

5) Prazo para a reclamada comprovar todas as quitações acima determinadas: 5 dias subsequentes ao pagamento do crédito principal e da verba honorária.

6) Não quitado o débito atualizado ou garantido o Juízo, cite-se a devedora subsidiária para os mesmos efeitos (art. 880 da CLT) e execute-se todas as reclamadas, inclusive com a inserção da reclamada no **BNDT** (Res. Adm. 1470/2011 do TST), na **SERASA** e na **CNIB**, quando decorrido o prazo de 45 dias previsto no artigo 883-A da CLT.

7) Dispensada a intimação da União (PGF), considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, vigente a partir de 1º de setembro de 2023.

8) Defiro o pleito de parcelamento, formulado pela reclamada na petição de fls. 373/374 (ID. 0c86170), pelo número de seis parcelas, com base no art. 916 do CPC.

Contudo, deverá a reclamada complementar o valor dos 30% e 1ª parcela, respectivamente, na quantia de R$ 3.513,72, calculado da diferença do valor pago (ID. aa5028a) e desta homologação (R$ 6.427,45) e na quantia de R$ 1.355,10, calculado da diferença do valor pago (ID. 47a37e0) e desta homologação (R$ 2.499,55).

Prazo para a reclamada comprovar a complementação: **48 horas**.

Inclusive, o valor pago a título de honorários sucumbenciais também deve ser complementado, em R$ 2.155,05, da diferença do valor

pago (ID. ce52709) e desta homologação (R$ 3.232,58), podendo esta ocorrer junto ao pagamento da próxima parcela (com a correção aplicável).

Ainda, fica a reclamada ciente de que o não pagamento integral das obrigações implicará:

- vencimento das subsequentes;
- prosseguimento da execução;
- multa de 10% sobre o valor das prestações não quitadas e
- vedação de oposição de embargos, nos termos do § 6º do art. 916 do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT.

A reclamada deverá continuar a depositar os valores devidos ao reclamante e ao seu patrono, **diretamente na conta indicada**, bem como recolher os valores de INSS em guias próprias, comprovando nos autos.

Prazo para a reclamada comprovar os próximos pagamentos: **sempre 30 dias do anterior**.

Para atualização dos valores remanescentes a cada mês, a reclamada deverá se utilizar do PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JZS

Processo Nº ATOrd-0011175-47.2018.5.15.0024

AUTOR	ITAMAR SAVIOLI
ADVOGADO	JOAO MURILO TUSCHI(OAB: 325404/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO LAUDELINO(OAB: 314671/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	RENATO JOSE MIRANDA BRAGA
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR SAVIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81efc0c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Satisfeitos os créditos destes autos, conforme segue detalhado:

- **Conta 1800104996408**: R$ 66.725,35 em 03.10.2023

Do valor depositado na conta judicial acima referida, procederam-se as seguintes liberações:

- ao reclamante o valor líquido de R$ 64.061,10, liberado ao seu patrono, ficando extinto seu crédito;
- ao i. patrono do reclamante, a título de honorários advocatícios assistenciais, o valor de R$ 4.208,67, ficando extinto seu crédito;
- ao perito RENATO JOSE MIRANDA BRAGA o valor de R$ 3.930,60, mais o depósito feito pela reclamada ID. 54cc8e4, ficando extinto seu crédito;
- ao perito LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO o valor de R$ 766,74, mais o depósito feito pela reclamada ID. 20cd954, ficando extinto seu crédito.

Fica neste ato registrado os pagamentos mencionados acima.

Ficam liberadas as apólices de fls. 699/702 (ID. a5cf8d4), fls. 849/852 (ID. 44b397a) e fls. 976/981 (ID. 11bec8e)

Incumbe à própria reclamada o envio de cópia do presente, com os anexos necessários, à POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

Comprovadas as transferências e o esgotamento da conta judicial, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JZS

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011175-47.2018.5.15.0024

AUTOR	ITAMAR SAVIOLI
ADVOGADO	JOAO MURILO TUSCHI(OAB: 325404/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO LAUDELINO(OAB: 314671/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	RENATO JOSE MIRANDA BRAGA
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81efc0c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Satisfeitos os créditos destes autos, conforme segue detalhado:

- **Conta 1800104996408**: R$ 66.725,35 em 03.10.2023

Do valor depositado na conta judicial acima referida, procederam-se as seguintes liberações:

- ao reclamante o valor líquido de R$ 64.061,10, liberado ao seu patrono, ficando extinto seu crédito;

- ao i. patrono do reclamante, a título de honorários advocatícios assistenciais, o valor de R$ 4.208,67, ficando extinto seu crédito;

- ao perito RENATO JOSE MIRANDA BRAGA o valor de R$ 3.930,60, mais o depósito feito pela reclamada ID. 54cc8e4, ficando extinto seu crédito;

- ao perito LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO o valor de R$ 766,74, mais o depósito feito pela reclamada ID. 20cd954, ficando extinto seu crédito.

Fica neste ato registrado os pagamentos mencionados acima.

Ficam liberadas as apólices de fls. 699/702 (ID. a5cf8d4), fls. 849/852 (ID. 44b397a) e fls. 976/981 (ID. 11bec8e)

Incumbe à própria reclamada o envio de cópia do presente, com os anexos necessários, à POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

Comprovadas as transferências e o esgotamento da conta judicial, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

JZS

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0072500-72.2008.5.15.0024

AUTOR	PAULO ROBERTO CAMARGO ABDO
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
AUTOR	VALDIRLENE CHECHETO VINCENZI CAMARGO
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	MARIA ANGELICA BERCHOL DA SILVA TRAVESSA
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	CHARLES SANGIORGI SARTORI
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LUIZ ROBERTO DE LAZARI
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	OSMAR DE SANTIS
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	ROBERTO SERGIO TERZIAN MATOS
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	MARIA FATIMA BOSIO
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
ADVOGADO	FABIO ALEXANDRE COELHO(OAB: 158386/SP)
PERITO	JOSE LUIZ MARCONI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
- CHARLES SANGIORGI SARTORI
- LUIZ ROBERTO DE LAZARI
- MARIA ANGELICA BERCHOL DA SILVA TRAVESSA
- MARIA FATIMA BOSIO
- OSMAR DE SANTIS
- PAULO ROBERTO CAMARGO ABDO
- ROBERTO SERGIO TERZIAN MATOS
- VALDIRLENE CHECHETO VINCENZI CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5864bd6 proferida nos autos.

DECISÃO

1.Cumpram-se as determinações da decisão de 4.4.2024 (Id. c8b07fb).

Alvarás eletrônicos (BB) expedidos.

2.Zeradas as contas, informe-se à Assessoria de Precatórios, inclusive quanto aos valores remanescentes da execução e aguarde-se a quitação.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

(fhb.)

Processo Nº ATAlc-0010837-34.2022.5.15.0024

AUTOR	ANGELA ISABEL SALLA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA CAVAGNINO(OAB: 137557/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A

ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f7b44f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio TRT da 15ª Região.

Comprove a reclamada, no prazo de 15 dias, o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada na sentença de 1º Grau (Id 8ae4aa6), limitada pelo Acórdão de Id 249a884, ou seja, expedir PPP referente ao período de 22/09/2017 a 04/09/2018, com as informações constantes no laudo pericial, sob pena de multa diária de R$ 100,00 limitada ao valor de R$10.000,00.

Honorários periciais de insalubridade (Renan Santos Gama), pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia, fixados em R$ 2.600,00, em 25/11/2022, atualizáveis pela SELIC até a data do efetivo pagamento (Renan Santos Gama (CPF 338.354.848-18), Caixa Econômica Federal - agencia 0340 - operação 001 - c/c 20236-0 ou Banco do Brasil - agencia 0028 - variação 51 - c/poup. 190875-8),comprovando nos autos. Prazo de quinze dias.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0010837-34.2022.5.15.0024

AUTOR	ANGELA ISABEL SALLA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA CAVAGNINO(OAB: 137557/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA ISABEL SALLA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f7b44f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio TRT da 15ª Região.

Comprove a reclamada, no prazo de 15 dias, o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada na sentença de 1º Grau (Id 8ae4aa6), limitada pelo Acórdão de Id 249a884, ou seja, expedir PPP referente ao período de 22/09/2017 a 04/09/2018, com as informações constantes no laudo pericial, sob pena de multa diária de R$ 100,00 limitada ao valor de R$10.000,00.

Honorários periciais de insalubridade (Renan Santos Gama), pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia, fixados em R$ 2.600,00, em 25/11/2022, atualizáveis pela SELIC até a data do efetivo pagamento (Renan Santos Gama (CPF 338.354.848-18), Caixa Econômica Federal - agencia 0340 - operação 001 - c/c 20236-0 ou Banco do Brasil - agencia 0028 - variação 51 - c/poup. 190875-8),comprovando nos autos. Prazo de quinze dias.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010425-74.2020.5.15.0024

AUTOR	ELIENAI DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENAI DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18717ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio TRT da 15ª Região.

Intime-se a parte reclamada para, no prazo de oitodias, preclusivo e improrrogável, apresentar os seus cálculos de liquidação, com a observação do título executivo. No mesmo prazo, a parte passiva deverá depositar os valores por ela apurados, por incontroversos.

Utilizar o PJE-Calc

https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e)especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, **observando quanto a este o enquadramento da devedora principal,** incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g)é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador;

h) os **juros de mora** incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST, **antes da dedução da contribuição previdenciária;**

i) para sentenças que não especificaram juros e correção monetária explicitamente ou que deixaram para a fase de liquidação a decisão quanto a essa questão, aplica-se a ADC 58, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E até o ajuizamento e SELIC após o ajuizamento, que já engloba a correção monetária e juros e;

j) para sentenças que transitaram em julgado até 19.6.2020 (decisão liminar do STF suspendendo os processos que discutiam os critérios de atualização monetária datada de 20.6.2020), aplica-se o determinado em sentença, seja TR seja IPCA-E e juros de 1% ao mês.

k) elaborados os cálculos com a utilização do referido sistema, a parte deverá anexá-los no processo eletrônico em planilha “.PDF”, bem como o arquivo exportado do referido programa com a extensão ".PJC", obtido da aba Operações - Exportar.

Nesses autos, há pluralidade de pessoas no polo passivo. Assim, o prazo já fixado (apresentação das contas e depósito do incontroverso) é comum para todas as rés.

O Juízo, oportunamente, havendo condenação de maneira subsidiária, cuidará de observar essa disposição se ambas as rés cumprirem a determinação.

A inércia da devedora principal será interpretada como insolvência, razão pela qual, no mesmo prazo, competirá à devedora subsidiária, caso queira exercer o benefício de ordem, indicar bens da devedora principal, livres, desembargados e sua localização, quantos bastem para a quitação do débito (art. 835 cc. art. 795, § 2º, do CPC/2015) para que o Juízo possa deliberar sobre a retenção dos valores até solução cabal do impasse, sob pena de preclusão.

Apresentada a conta, o credor, sucessivamente, independentemente de nova intimação, no prazo preclusivo e improrrogável de 08dias, poderá se manifestar sobre os cálculos, apresentando impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT, observando a mesma data de atualização usada pela reclamada (o silêncio será interpretado como anuência aos números apresentados pela parte ré).

Intimem-se as partes.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010425-74.2020.5.15.0024

AUTOR	ELIENAI DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18717ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio TRT da 15ª Região.

Intime-se a parte reclamada para, no prazo de oitodias, preclusivo e improrrogável, apresentar os seus cálculos de liquidação, com a observação do título executivo. No mesmo prazo, a parte passiva deverá depositar os valores por ela apurados, por incontroversos.

Utilizar o PJE-Calc

https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao

A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros, permitindo a sua homologação:

a) indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base para o cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando os índices correspondentes;

c) discriminação mensal de valores, para títulos que exijam apuração mês a mês (p.ex. horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno), respeitando a evolução salarial e o volume da condenação (p. ex. número de horas apuradas), salvo havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e)especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e ao empregador, **observando quanto a este o enquadramento da devedora principal,** incluindo SAT, ficando a parte ré ciente que na sua inércia, arcará com as alíquotas máximas de recolhimento (23% reclamada – 11% reclamante) e recolhimento total dos valores devidos, sem desconto da cota devida pelo trabalhador;

f) documentos comprobatórios, quando necessário (p. ex. inscrição no SIMPLES à época da apuração do crédito previdenciário); e

g)é da fonte pagadora a obrigação de informar eventual quantia devida pelo trabalhador a título de imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), observando o disposto nos termos do art.12-A da lei 7.713/88, sob pena de liberação sem retenção deste tributo, arcando a parte ré com eventual quantia que deveria ter retido do trabalhador;

h) os **juros de mora** incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST, **antes da dedução da contribuição previdenciária;**

i) para sentenças que não especificaram juros e correção monetária explicitamente ou que deixaram para a fase de liquidação a decisão quanto a essa questão, aplica-se a ADC 58, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E até o ajuizamento e SELIC após o ajuizamento, que já engloba a correção monetária e juros e;

j) para sentenças que transitaram em julgado até 19.6.2020 (decisão liminar do STF suspendendo os processos que discutiam os critérios de atualização monetária datada de 20.6.2020), aplica-se o determinado em sentença, seja TR seja IPCA-E e juros de 1% ao mês.

k) elaborados os cálculos com a utilização do referido sistema, a parte deverá anexá-los no processo eletrônico em planilha ".PDF", bem como o arquivo exportado do referido programa com a extensão ".PJC", obtido da aba Operações - Exportar.

Nesses autos, há pluralidade de pessoas no polo passivo. Assim, o prazo já fixado (apresentação das contas e depósito do incontroverso) é comum para todas as rés.

O Juízo, oportunamente, havendo condenação de maneira subsidiária, cuidará de observar essa disposição se ambas as rés cumprirem a determinação.

A inércia da devedora principal será interpretada como insolvência, razão pela qual, no mesmo prazo, competirá à devedora subsidiária, caso queira exercer o benefício de ordem, indicar bens da devedora principal, livres, desembargados e sua localização, quantos bastem para a quitação do débito (art. 835 cc. art. 795, § 2º, do CPC/2015) para que o Juízo possa deliberar sobre a retenção dos valores até solução cabal do impasse, sob pena de preclusão.

Apresentada a conta, o credor, sucessivamente, independentemente de nova intimação, no prazo preclusivo e improrrogável de 08dias, poderá se manifestar sobre os cálculos, apresentando impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT, observando a mesma data de atualização usada pela reclamada (o silêncio será interpretado como anuência aos números apresentados pela parte ré).

Intimem-se as partes.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011872-92.2023.5.15.0024

AUTOR	ANA CAMILA LOPES
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES BACAN(OAB: 468836/SP)
RÉU	AUTO POSTO MILLENIUM DE ITAPUI LTDA
ADVOGADO	CARLOS MARCOS BORGES(OAB: 248059/SP)
ADVOGADO	TIAGO LEITE DE SOUSA(OAB: 294416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAMILA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cb2e5b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A audiência de instrução designada será PRESENCIAL, ficando mantidas as cominações contidas na ata ID 176b195.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido na referida ata e a realização da audiência de instrução designada.

Intimem-se.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011872-92.2023.5.15.0024

AUTOR	ANA CAMILA LOPES
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES BACAN(OAB: 468836/SP)
RÉU	AUTO POSTO MILLENIUM DE ITAPUI LTDA
ADVOGADO	CARLOS MARCOS BORGES(OAB: 248059/SP)
ADVOGADO	TIAGO LEITE DE SOUSA(OAB: 294416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO MILLENIUM DE ITAPUI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cb2e5b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A audiência de instrução designada será PRESENCIAL, ficando mantidas as cominações contidas na ata ID 176b195.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido na referida ata e a realização da audiência de instrução designada.

Intimem-se.

JAU/SP, 24 de abril de 2024

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011740-35.2023.5.15.0024

AUTOR	NAYLA JACQUELINE FARIA
ADVOGADO	ROMULO ALAN RUIZ(OAB: 3438/TO)
RÉU	LAZARO LUIZ CASSAVIA
ADVOGADO	CRISTIANO MADELLA TAVARES(OAB: 161279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO LUIZ CASSAVIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f943202 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Foi firmado acordo com a reclamante no valor de R$3.500,00, parcela única, com vencimento em: 05/04/2024.

Porém, **o acordo foi pago com seis dias de atraso, em 11/04/2024** (ID. ee856c7), constituindo em mora a reclamada.

Não se pode desconsiderar o fato de que, com a devida antecedência, a reclamada tinha conhecimento da data de vencimento do acordo.

Por outro lado, preceitua o artigo 413 do Código Civil que 'a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo em vista a natureza e a finalidade do negócio'.

Esse é o caso dos autos.

A tarefa que cabe ao julgador é buscar equilibrar os interesses em

conflito, e, em razão disso, **estipula-se a cláusula penal em R$ 210,00, equivalente a seis dias de atraso, considerando o cálculo pro rata de 6/30 da multa prevista no acordo.**

Não custa consignar que a hipótese dos autos revela inadimplemento relativo da obrigação, eis que houve o pagamento, ainda que de forma imperfeita, que ocorreu, efetivamente, seis dias após o avençado. Fato que difere em muito do inadimplemento absoluto, que ocorre quando o devedor, simplesmente, não cumpre o ajustado, encerrando maior descaso com o provimento jurisdicional que chancelou o acordo entabulado.

CITE-SE a reclamada, ora executada, os fins do artigo 880 da CLT, na pessoa do patrono constituído, pelo DEJT, para pagamento da multa, no valor de R$ 210,00, comprovando nos autos.

Prazo: 48 horas.

No silêncio, execute-se, inclusive com a sua inserção no BNDT (Res. Adm. 1470/2011 do TST), SERASA e CENIB.

JAU/SP, 24 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

ASR

Processo Nº ATSum-0011740-35.2023.5.15.0024

AUTOR	NAYLA JACQUELINE FARIA
ADVOGADO	ROMULO ALAN RUIZ(OAB: 3438/TO)
RÉU	LAZARO LUIZ CASSAVIA
ADVOGADO	CRISTIANO MADELLA TAVARES(OAB: 161279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYLA JACQUELINE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f943202 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Foi firmado acordo com a reclamante no valor de R$3.500,00, parcela única, com vencimento em: 05/04/2024.

Porém, **o acordo foi pago com seis dias de atraso, em 11/04/2024** (ID. ee856c7), constituindo em mora a reclamada.

Não se pode desconsiderar o fato de que, com a devida antecedência, a reclamada tinha conhecimento da data de vencimento do acordo.

Por outro lado, preceitua o artigo 413 do Código Civil que 'a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo em vista a natureza e a finalidade do negócio'.

Esse é o caso dos autos.

A tarefa que cabe ao julgador é buscar equilibrar os interesses em conflito, e, em razão disso, **estipula-se a cláusula penal em R$ 210,00, equivalente a seis dias de atraso, considerando o cálculo pro rata de 6/30 da multa prevista no acordo.**

Não custa consignar que a hipótese dos autos revela inadimplemento relativo da obrigação, eis que houve o pagamento, ainda que de forma imperfeita, que ocorreu, efetivamente, seis dias após o avençado. Fato que difere em muito do inadimplemento absoluto, que ocorre quando o devedor, simplesmente, não cumpre o ajustado, encerrando maior descaso com o provimento jurisdicional que chancelou o acordo entabulado.

CITE-SE a reclamada, ora executada, os fins do artigo 880 da CLT, na pessoa do patrono constituído, pelo DEJT, para pagamento da multa, no valor de R$ 210,00, comprovando nos autos.

Prazo: 48 horas.

No silêncio, execute-se, inclusive com a sua inserção no BNDT (Res. Adm. 1470/2011 do TST), SERASA e CENIB.

JAU/SP, 24 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

ASR

Processo Nº ATOrd-0011469-60.2022.5.15.0024

AUTOR	CIRLENE DE FATIMA PINHEIRO
ADVOGADO	JOAO LAZARO FERRARESI SILVA(OAB: 209637/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IGARACU DO TIETE
ADVOGADO	ANA CLAUDIA IGNACIO(OAB: 251918/SP)
RÉU	CASA DA CRIANCA DE IGARACU DO TIETE
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS(OAB: 135590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLENE DE FATIMA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ed2a0b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela 2ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

JAU/SP, 24 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JLAS

Processo Nº ATOrd-0011469-60.2022.5.15.0024

AUTOR	CIRLENE DE FATIMA PINHEIRO
ADVOGADO	JOAO LAZARO FERRARESI SILVA(OAB: 209637/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IGARACU DO TIETE
ADVOGADO	ANA CLAUDIA IGNACIO(OAB: 251918/SP)
RÉU	CASA DA CRIANCA DE IGARACU DO TIETE
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS(OAB: 135590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DA CRIANCA DE IGARACU DO TIETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ed2a0b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela 2ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

JAU/SP, 24 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO

Juiz do Trabalho Substituto

JLAS

2ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ

Edital

Processo Nº ATSum-0010357-26.2023.5.15.0055

AUTOR	ALEX CESAR DIONIZIO
ADVOGADO	MARIO LUIZ CIPOLA(OAB: 89431/SP)
ADVOGADO	MAYARA SILVESTRE CIPOLA(OAB: 330151/SP)
ADVOGADO	JURACY MAURICIO VIEIRA(OAB: 61940/SP)
RÉU	ENVOLVE ELETRICA E PECAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS(OAB: 135590/SP)
RÉU	ELIANA DUDA CASTELLI DE CARVALHO
RÉU	WILLIAN CESAR ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS(OAB: 135590/SP)
RÉU	MECANICA VIDEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS(OAB: 135590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DUDA CASTELLI DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010357-26.2023.5.15.0055

Autor: ALEX CESAR DIONIZIO, CPF: 370.459.528-48

Réu(s): MECANICA VIDEIRA LTDA, CNPJ: 48.272.356/0001-00; ELIANA DUDA CASTELLI DE CARVALHO, CPF: 025.442.095-85; ENVOLVE ELETRICA E PECAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 45.461.954/0001-30; WILLIAN CESAR ALMEIDA DA SILVA, CPF: 360.186.348-05

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)**ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE**, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Jaú**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010357-26.2023.5.15.0055 , entre partes:AUTOR: ALEX CESAR DIONIZIO**,** autor, e RÉU: MECANICA VIDEIRA LTDA e outros (3) réu, estando o réu/ré em lugar ignorado, fica CITADO pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$, tudo conforme decisão de seguinte teor:

DESPACHO

A parte autora informou o descumprimento do acordo ID 8997dcf.

Citadas as reclamadas (1ª, 3ª, 4ª) para realizarem pagamento , permaneceram silentes (IDs ae87cf7/2cff651/bff7a14/a853dfa/26b50d5).

Considerando que as reclamadas são devedoras solidária (id - 67524c2), cite-se a 2ª ré , Eliana Duda Castelli de Carvalho , através de mandado, para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48 horas (artigo 880-CLT).

JAU/SP, 04 de março de 2024

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.JAU/SP, 24 de abril de 2024. Eu, _____OSVALDO ROVERI JUNIOR, cargo digitei, e assino o presente.

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010391-98.2023.5.15.0055

AUTOR	JOAO ROBERTO CAMACHO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 164229e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido:

I) declarar fulminados pela prescrição quinquenal os créditos trabalhistas anteriores a 26.03.2018, extinguindo o feito, com resolução do mérito, com base no disposto no artigo 487 inciso II do NCPC/2015 subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.

II) julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** proposta por **JOÃO ROBERTO CAMACHO** em face de **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ,** nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo, para condenar a reclamada a pagar ao autor:

- diferenças salariais decorrentes da substituição, pelo autor, do coordenador Geraldo Maróstica Júnior até 31.12.2020 e do coordenador Jorge Cristiano Sanches de 01.01.2021 até o término do pacto, nos seus períodos de férias;

- diferenças de horas extras até 31.12.2020, sendo assim consideradas aquelas excedentes a 8ª hora diária e/ou 40ª hora semanal, de modo não cumulativo;

- horas extras, que serão assim consideradas aquelas horas efetivamente suprimidas entre as jornadas em prejuízo do intervalo interjornada de 11 horas do artigo 66 da CLT.

A base de cálculo, forma de apuração, reflexos e deduções das verbas deferidas na forma da fundamentação.

Deverá a reclamada pagar honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

A parte reclamante deverá pagar os honorários advocatícios em prol do advogado da parte reclamada no importe de 10% do valor atribuído a cada pedido do qual foi sucumbente nesta demanda, permanecendo a exigibilidade da obrigação suspensa nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Para a apuração do *quantum debeatur* as verbas deferidas serão apuradas na forma do art. 879 da CLT e atualizados até a data do efetivo pagamento. Aplicação da Súmula 439 do TST no que for compatível.

Juros e correção monetária nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021, utilizando-se o IPCA-E na fase pré-processual e SELIC (já embutidos os juros) a partir da propositura da ação, observando-se que juros e correção monetária cessam quando ocorrer o pagamento do débito e não em caso de depósito do montante total da execução para fins de garantia da execução.

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser calculados na forma do Provimento 03/2005 do TST e da Súmula 368 do TST, inclusive no que concerne à definição do fato gerador da contribuição previdenciária (itens IV e V).

Autoriza-se a reclamada a proceder aos descontos do Imposto de Renda a cargo da parte autora, que serão calculados mês a mês (regime de competência), sobre as parcelas de incidência de IR, excluindo-se os juros de mora, na forma da OJ n. 400 da SDI-I do C. TST. Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados conforme art. 12-A da Lei 7713/88, com redação dada pela Lei nº 12.350/10 e Instrução Normativa 1127/11 da Receita Federal do Brasil.

Os recolhimentos previdenciários do empregador e do empregado devem ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo certo que o art. 33, § 5º, da Lei nº 8212/91 não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Destaco que a execução das contribuições sociais se limitam àquelas definidas no inciso VIII do artigo 114 da CRFB/88, que só se refere àquelas previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da CF/88, quais sejam as devidas pelo empregador e pelo trabalhador, excluídas as contribuições do chamado “Sistema S”, que são devidas a entidades privadas de serviço social e sua arrecadação e fiscalização é incumbência do INSS, cuja competência para executar é da Justiça Comum.

Para efeito do art. 832 § 3º da CLT haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 (Súmula 368, inciso II, do TST) e na Súmula nº 65 do E. TRT da 15ª Região que dispõe que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Como a sentença é ilíquida, desnecessária, por ora, a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47 de 07.07.2023.

Atentem TODAS as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, §§ 2º e 3º, do NCPC/2015, não cabendo embargos de declaração para revisão de fatos, provas ou da própria decisão ou, simplesmente, para contestar o que foi decidido.

Custas, pela reclamada, no importe de R$500,00 calculadas sobre o valor de R$25.000,00 ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010391-98.2023.5.15.0055

AUTOR	JOAO ROBERTO CAMACHO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ROBERTO CAMACHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 164229e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido:

I) declarar fulminados pela prescrição quinquenal os créditos trabalhistas anteriores a 26.03.2018, extinguindo o feito, com resolução do mérito, com base no disposto no artigo 487 inciso II do NCPC/2015 subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.

II) julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** proposta por **JOÃO ROBERTO CAMACHO** em face de **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ,** nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo, para condenar a reclamada a pagar ao autor:

- diferenças salariais decorrentes da substituição, pelo autor, do coordenador Geraldo Maróstica Júnior até 31.12.2020 e do coordenador Jorge Cristiano Sanches de 01.01.2021 até o término do pacto, nos seus períodos de férias;

- diferenças de horas extras até 31.12.2020, sendo assim consideradas aquelas excedentes a 8ª hora diária e/ou 40ª hora semanal, de modo não cumulativo;

- horas extras, que serão assim consideradas aquelas horas efetivamente suprimidas entre as jornadas em prejuízo do intervalo interjornada de 11 horas do artigo 66 da CLT.

A base de cálculo, forma de apuração, reflexos e deduções das verbas deferidas na forma da fundamentação.

Deverá a reclamada pagar honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no importe de 10% sobre o valor que

resultar da liquidação da sentença.

A parte reclamante deverá pagar os honorários advocatícios em prol do advogado da parte reclamada no importe de 10% do valor atribuído a cada pedido do qual foi sucumbente nesta demanda, permanecendo a exigibilidade da obrigação suspensa nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Para a apuração do *quantum debeatur* as verbas deferidas serão apuradas na forma do art. 879 da CLT e atualizados até a data do efetivo pagamento. Aplicação da Súmula 439 do TST no que for compatível.

Juros e correção monetária nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021, utilizando-se o IPCA-E na fase pré-processual e SELIC (já embutidos os juros) a partir da propositura da ação, observando-se que juros e correção monetária cessam quando ocorrer o pagamento do débito e não em caso de depósito do montante total da execução para fins de garantia da execução.

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser calculados na forma do Provimento 03/2005 do TST e da Súmula 368 do TST, inclusive no que concerne à definição do fato gerador da contribuição previdenciária (itens IV e V).

Autoriza-se a reclamada a proceder aos descontos do Imposto de Renda a cargo da parte autora, que serão calculados mês a mês (regime de competência), sobre as parcelas de incidência de IR, excluindo-se os juros de mora, na forma da OJ n. 400 da SDI-I do C. TST. Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados conforme art. 12-A da Lei 7713/88, com redação dada pela Lei nº 12.350/10 e Instrução Normativa 1127/11 da Receita Federal do Brasil.

Os recolhimentos previdenciários do empregador e do empregado devem ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo certo que o art. 33, § 5º, da Lei nº 8212/91 não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Destaco que a execução das contribuições sociais se limitam àquelas definidas no inciso VIII do artigo 114 da CRFB/88, que só se refere àquelas previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da CF/88, quais sejam as devidas pelo empregador e pelo trabalhador, excluídas as contribuições do chamado "Sistema S", que são devidas a entidades privadas de serviço social e sua arrecadação e fiscalização é incumbência do INSS, cuja competência para executar é da Justiça Comum.

Para efeito do art. 832 § 3º da CLT haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 (Súmula 368, inciso II, do TST) e na Súmula nº 65 do E. TRT da 15ª Região que dispõe que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Como a sentença é ilíquida, desnecessária, por ora, a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47 de 07.07.2023.

Atentem TODAS as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, §§ 2º e 3º, do NCPC/2015, não cabendo embargos de declaração para revisão de fatos, provas ou da própria decisão ou, simplesmente, para contestar o que foi decidido.

Custas, pela reclamada, no importe de R$500,00 calculadas sobre o valor de R$25.000,00 ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012253-18.2014.5.15.0024

AUTOR	FABIANO DE SOUSA
ADVOGADO	GLAUCO RODRIGUES THOMAZI(OAB: 324906/SP)
RÉU	POLIFRIGOR S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAIQUE DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 402893/SP)
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)
ADVOGADO	LARISSA FELIX GOULART(OAB: 379683/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FADONI(OAB: 200106/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GROSSI(OAB: 98333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ab8386 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os embargos opostos pela executada (id. ba67c5f), intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010743-90.2022.5.15.0055

AUTOR	ANTONIO VANDERLEI MANGINI
ADVOGADO	IVAN BORTOLIN FERREIRA(OAB: 448789/SP)
RÉU	ANTONIO JORGE BOVI
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO FEIJO
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JORGE BOVI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 295c546 proferida nos autos.

DECISÃO

Sentença de Liquidação

Fica dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Posto isso, ante a concordância autoral e a anuência patronal, HOMOLOGO o laudo pericial (id. dee9bcc).

Ressalto que os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados conforme novas regras, Normativa da RFB nº. 2.005/2021, efetivas a partir de 01/10/2023.

Honorários periciais contábeis (Carlos Eduardo Feijó) fixados em R$ 2.500,00 (22/01/2024).

Não há falar em recolhimento fiscal.

Fase de liquidação encerrada.

Liberação

Conta 2742.042.01522010-4 - saldo disponível R$ 13.549,30 (23/04/2024)

Considerando o depósito judicial acima, assinalo a liberação da quantia, na sua integralidade, a título de principal, pelo sistema SIF (BANCO INTER – 077 - IVAN BORTOLIN FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 39.485.801/0001-20 - agência: 0001 - conta: 8964126-4).

Interesse na Execução

Conforme dispõe o artigo 878-CLT, trata-se de feito no qual o credor está assistido por advogado, vedado assim ao Judiciário promover a execução de ofício.

Com fundamento nos artigos 5º, LXXVIII, da Constituição, 2º, 4º, 6º e 139, II, do CPC e 880 da CLT, **intime-se** o reclamante para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias:

1-se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva;

2-se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e identificar os meios para a entrega plena da Jurisdição, inclusive por meio do redirecionamento da execução contra o responsável subsidiário, se houver, e da oportuna desconsideração da personalidade jurídica societária, em todas as suas modalidades, sendo o caso.

Havendo manifestação positiva, dar-se-á início à execução, citando-se a reclamada, na pessoa do patrono constituído pelo DEJT e diretamente via postal, para pagamento ou garantia da execução (artigo 880-CLT), no prazo de 48 horas.

Havendo inércia, dar-se-á início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Ciência ao reclamado.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

LAP

Processo Nº ATOrd-0010743-90.2022.5.15.0055

AUTOR	ANTONIO VANDERLEI MANGINI
ADVOGADO	IVAN BORTOLIN FERREIRA(OAB: 448789/SP)
RÉU	ANTONIO JORGE BOVI
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO SCHULZ(OAB: 127304/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO FEIJO
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VANDERLEI MANGINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 295c546 proferida nos autos.

DECISÃO

Sentença de Liquidação

Fica dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Posto isso, ante a concordância autoral e a anuência patronal,

HOMOLOGO o laudo pericial (id. dee9bcc).

Ressalto que os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados conforme novas regras, Normativa da RFB nº. 2.005/2021, efetivas a partir de 01/10/2023.

Honorários periciais contábeis (Carlos Eduardo Feijó) fixados em R$ 2.500,00 (22/01/2024).

Não há falar em recolhimento fiscal.

Fase de liquidação encerrada.

Liberação

Conta 2742.042.01522010-4 - saldo disponível R$ 13.549,30 (23/04/2024)

Considerando o depósito judicial acima, assinalo a liberação da quantia, na sua integralidade, a título de principal, pelo sistema SIF (BANCO INTER – 077 - IVAN BORTOLIN FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 39.485.801/0001-20 - agência: 0001 - conta: 8964126-4).

Interesse na Execução

Conforme dispõe o artigo 878-CLT, trata-se de feito no qual o credor está assistido por advogado, vedado assim ao Judiciário promover a execução de ofício.

Com fundamento nos artigos 5º, LXXVIII, da Constituição, 2º, 4º, 6º e 139, II, do CPC e 880 da CLT, **intime-se** o reclamante para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias:

1-se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva;

2-se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e identificar os meios para a entrega plena da Jurisdição, inclusive por meio do redirecionamento da execução contra o responsável subsidiário, se houver, e da oportuna desconsideração da personalidade jurídica societária, em todas as suas modalidades, sendo o caso.

Havendo manifestação positiva, dar-se-á início à execução, citando-se a reclamada, na pessoa do patrono constituído pelo DEJT e diretamente via postal, para pagamento ou garantia da execução (artigo 880-CLT), no prazo de 48 horas.

Havendo inércia, dar-se-á início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Ciência ao reclamado.

JAU/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

LAP

Processo Nº ATSum-0010637-31.2022.5.15.0055

AUTOR	JHONATAN KAYAN PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS ORSELLI(OAB: 302446/SP)
RÉU	CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS
RÉU	CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVICOS DE PORTARIA - ME
ADVOGADO	ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 152868/SP)
ADVOGADO	JESUEL SIQUEIRA ALVES(OAB: 297520/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVICOS DE PORTARIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d473403 proferido nos autos.

DESPACHO

ID - 2e75464: Dou por notificado da decisão ID 393a329 o proprietário Clodoaldo Wanderley Wasconcelo , através do patrono da empresa ré, tendo em vista a notificação ID 7254774 enviada por diário eletrônico.

Intime-se o advogado da empresa para indicar o endereço correto do sócio.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010865-06.2022.5.15.0055

AUTOR	L.J.D.A.
ADVOGADO	EUZEBIO PICCIN NETO(OAB: 195522/SP)
ADVOGADO	JONATHAN WILIAN DOS SANTOS(OAB: 405968/SP)
RÉU	F.P.L.
ADVOGADO	LAIS PEREIRA OLBERA(OAB: 416090/SP)
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
RÉU	C.S.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	E.C.G.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.J.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fc6bee1.

Processo Nº PAP-0010427-09.2024.5.15.0055

REQUERENTE	MARINA JURCA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MARTINI AULER FILHO(OAB: 343806/SP)
REQUERIDO	SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8af2929 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a defesa escrita, com documentos.

Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrando eventuais diferenças que entender devidas. Caso exista algum pedido que dependa de prova pericial, deverá a parte autora apresentar requerimento expresso, de forma justificada.

No prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as partes deverão dizer se pretendem a produção de outras provas, especificando-as e justificando-as, ou, em caso negativo, apresentar razões finais,independentemente de nova intimação.

O transcurso dos prazos supra, sem a prática do ato, acarretará preclusão.

Oportunamente, os autos irão a julgamento.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010451-37.2024.5.15.0055

AUTOR	DIEGO LUIS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 343205/SP)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 389942/SP)
RÉU	F. C. PASCOLAT PIVA LTDA
RÉU	MARLENE YARA PASCOLAT PIVA - ME
RÉU	ALTERON MAQUINAS EIRELI
RÉU	HOMERO CARVALHO PIVA FILHO EIRELI - ME
ADVOGADO	LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS(OAB: 148457/SP)
RÉU	LUIS RAFAEL BATISTA
RÉU	H.C. PIVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOMERO CARVALHO PIVA FILHO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed9a4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o pedido de desistência da ação no Id ea49b3e, bem como a petição de acordo entre a parte autora e o primeiro reclamado juntada no Id d9ff33f, e a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências, designo audiência de conciliação (ratificação de acordo) para o dia 28/05/2024 às 11:10 horas, a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85386466812?pwd=R0JiTDhxdEMxT01HZ2JVcFBkSmhxZz09

ID da reunião: 853 8646 6812

Senha de acesso: 748386

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o *download* do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

O link, a seguir, tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência, serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou representantes acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência;

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de prepostos sem

qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência;

3 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado, permanecer na **SALA DE ESPERA e** aguardar para serem encaminhados à **SALA PRINCIPAL**.;

4 - deverão ser habilitados câmera e áudio, a fim de que a participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial, destacando-se que atrasos poderão ocorrer, dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão;

5 - importante destacar que as partes deverão se identificar corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador” e “advogado” na denominação;

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação;

7 - a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicitamos a gentileza de que os advogados providenciem, oportunamente, a informação, nos autos, do número de telefone com (DDD), pois, caso ocorra alguma eventualidade com o link informado, haverá a possibilidade de contactá-los;

8 - caberá aos advogados informarem diretamente os respectivos clientes acerca da data e do horário, do link e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

9 - a audiência será de conciliação, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas;

10 - a audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2o, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução;

11 - se possível, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e/ou das partes para buscarem a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência;

12 - ficam as partes advertidas que, em caso de conversão para audiência presencial, as partes serão previamente intimadas, não havendo nenhuma conversão automática, ou seja, caso não haja prévia intimação, a audiência será realizada de modo telepresencial. Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010865-06.2022.5.15.0055

AUTOR	L.J.D.A.
ADVOGADO	EUZEBIO PICCIN NETO(OAB: 195522/SP)
ADVOGADO	JONATHAN WILIAN DOS SANTOS(OAB: 405968/SP)
RÉU	F.P.L.
ADVOGADO	LAIS PEREIRA OLBERA(OAB: 416090/SP)
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
RÉU	C.S.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	E.C.G.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.
- F.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fc6bee1.

Processo Nº ATSum-0010469-92.2023.5.15.0055

AUTOR	LUCAS MATEUS DA SILVA
ADVOGADO	JONATHAN WILIAN DOS SANTOS(OAB: 405968/SP)
ADVOGADO	EUZEBIO PICCIN NETO(OAB: 195522/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
RÉU	FORNAZARI & PAPINI LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
ADVOGADO	LAIS PEREIRA OLBERA(OAB: 416090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- FORNAZARI & PAPINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ece9c2c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face do não pagamento da execução pelo devedor principal, bem como restando negativas os bloqueios judiciais, intime-se a devedora subsidiária Claro S.A., para indicar bens passiveis de penhora da devedora principal, no prazo de 05 dias, sob pena da execução prosseguir em seu desfavor.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PAP-0010427-09.2024.5.15.0055

REQUERENTE	MARINA JURCA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MARTINI AULER FILHO(OAB: 343806/SP)
REQUERIDO	SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
ADVOGADO	ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO(OAB: 340661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA JURCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8af2929 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a defesa escrita, com documentos.

Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrando eventuais diferenças que entender devidas. Caso exista algum pedido que dependa de prova pericial, deverá a parte autora apresentar requerimento expresso, de forma justificada.

No prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as partes deverão dizer se pretendem a produção de outras provas, especificando-as e justificando-as, ou, em caso negativo, apresentar razões finais,independentemente de nova intimação.

O transcurso dos prazos supra, sem a prática do ato, acarretará preclusão.

Oportunamente, os autos irão a julgamento.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010451-37.2024.5.15.0055

AUTOR	DIEGO LUIS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 343205/SP)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 389942/SP)
RÉU	F. C. PASCOLAT PIVA LTDA
RÉU	MARLENE YARA PASCOLAT PIVA - ME
RÉU	ALTERON MAQUINAS EIRELI
RÉU	HOMERO CARVALHO PIVA FILHO EIRELI - ME
ADVOGADO	LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS(OAB: 148457/SP)
RÉU	LUIS RAFAEL BATISTA
RÉU	H.C. PIVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO LUIS MARQUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed9a4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o pedido de desistência da ação no Id ea49b3e, bem como a petição de acordo entre a parte autora e o primeiro reclamado juntada no Id d9ff33f, e a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências, designo audiência de conciliação (ratificação de acordo) para o dia 28/05/2024 às 11:10 horas, a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85386466812?pwd=R0JiTDhxdEMxT01HZ2JVcFBkSmhxZz09

ID da reunião: 853 8646 6812

Senha de acesso: 748386

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o *download* do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

O link, a seguir, tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência, serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte

reclamada ou representantes acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência;

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência;

3 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado, permanecer na **SALA DE ESPERA e** aguardar para serem encaminhados à **SALA PRINCIPAL**.;

4 - deverão ser habilitados câmera e áudio, a fim de que a participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial, destacando-se que atrasos poderão ocorrer, dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão;

5 - importante destacar que as partes deverão se identificar corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador” e “advogado” na denominação;

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação;

7 - a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicitamos a gentileza de que os advogados providenciem, oportunamente, a informação, nos autos, do número de telefone com (DDD), pois, caso ocorra alguma eventualidade com o link informado, haverá a possibilidade de contactá-los;

8 - caberá aos advogados informarem diretamente os respectivos clientes acerca da data e do horário, do link e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

9 - a audiência será de conciliação, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas;

10 - a audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2o, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução;

11 - se possível, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e/ou das partes para buscarem a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência;

12 - ficam as partes advertidas que, em caso de conversão para audiência presencial, as partes serão previamente intimadas, não havendo nenhuma conversão automática, ou seja, caso não haja prévia intimação, a audiência será realizada de modo telepresencial. Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010469-92.2023.5.15.0055

AUTOR	LUCAS MATEUS DA SILVA
ADVOGADO	JONATHAN WILIAN DOS SANTOS(OAB: 405968/SP)
ADVOGADO	EUZEBIO PICCIN NETO(OAB: 195522/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
RÉU	FORNAZARI & PAPINI LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI(OAB: 282040/SP)
ADVOGADO	LAIS PEREIRA OLBERA(OAB: 416090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MATEUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ece9c2c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em face do não pagamento da execução pelo devedor principal, bem como restando negativas os bloqueios judiciais, intime-se a devedora subsidiária Claro S.A., para indicar bens passiveis de penhora da devedora principal, no prazo de 05 dias, sob pena da execução prosseguir em seu desfavor.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010862-95.2015.5.15.0055

AUTOR	MARIUDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	SEVERINO MANOEL DA SILVA JARDINAGEM - ME
ADVOGADO	LEANDRO TERUEL DE OLIVEIRA(OAB: 296478/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA(OAB: 81881/MG)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 65680/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ee2b9c proferido nos autos.

DESPACHO

Ofício

Depósito Recursal - saldo capital R$ 8.183,06 (14/10/2015)

Considerando o depósito recursal acima, cópia deste despacho por mim assinado terá força de OFÍCIO para que a instituição financeira - CEF providencie a transferência da quantia, na sua integralidade, à reclamada:

titularidade: COMPANHIA PAULIS DE FORÇA E LUZ

CNPJ: 33.050.196/0001-88

banco: Caixa Econômica Federal - 104

agência: 3080-5

conta-corrente: 800509-4

Para fins de identificação, considerar-se-á como número do documento o ID do despacho.

Não deverá restar saldo em conta.

O funcionário da instituição bancária deverá comprovar, nos autos, o saldo zerado da conta recursal.

Arquivamento

Obtida a informação do saldo, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se a reclamada.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010183-51.2022.5.15.0055

AUTOR	PAULO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DENILSON ROMAO(OAB: 255108/SP)
RÉU	NATOVAN EMPREITEIRA S/S LTDA
ADVOGADO	JOSE RONALDO RODRIGUES DE BRITO(OAB: 354119/SP)
RÉU	GLM7 ENGENHARIA CONSTRUCOES SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	LARISSA MACHADO BRITO(OAB: 392040/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JAHU
PERITO	MARCOS RUBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcfa62b proferido nos autos.

DESPACHO

Converto em penhora os bloqueios de valores IDdbc459b, ID797a3cf.

Ante os valores bloqueados no importe de R$500,00 e R$15.496,42, em 10/04/2024, R$260,91, em 20/03/2024, R$66,69 e R$3.009,30, em 21/03/2024, intime-se a ré GLM7 Engenharia Construções Soluções Ltda CNPJ: 08.687.551/0001-87, para os fins do artigo 884 da CLT.

No silêncio, liberem-se referidas quantias.

Deverá o patrono do autor informar nos autos, no prazo de cinco dias, o nº da conta, agência, Banco, para liberação de valores.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010183-51.2022.5.15.0055

AUTOR	PAULO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DENILSON ROMAO(OAB: 255108/SP)
RÉU	NATOVAN EMPREITEIRA S/S LTDA
ADVOGADO	JOSE RONALDO RODRIGUES DE BRITO(OAB: 354119/SP)
RÉU	GLM7 ENGENHARIA CONSTRUCOES SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	LARISSA MACHADO BRITO(OAB: 392040/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JAHU
PERITO	MARCOS RUBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLM7 ENGENHARIA CONSTRUCOES SOLUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcfa62b proferido nos autos.

DESPACHO

Converto em penhora os bloqueios de valores IDdbc459b, ID797a3cf.

Ante os valores bloqueados no importe de R$500,00 e

R$15.496,42, em 10/04/2024, R$260,91, em 20/03/2024, R$66,69 e R$3.009,30, em 21/03/2024, intime-se a ré GLM7 Engenharia Construções Soluções Ltda CNPJ: 08.687.551/0001-87, para os fins do artigo 884 da CLT.

No silêncio, liberem-se referidas quantias.

Deverá o patrono do autor informar nos autos, no prazo de cinco dias, o nº da conta, agência, Banco, para liberação de valores.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010615-36.2023.5.15.0055

AUTOR	MARILENE PINHATAR ORMELESE
ADVOGADO	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO(OAB: 96851/SP)
RÉU	SIMONE MARIA DE CAMPOS INDUSTRIA DE CALCADOS
ADVOGADO	FELIPE TADEU GOMES(OAB: 431528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MARIA DE CAMPOS INDUSTRIA DE CALCADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edf2fd4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** proposta por **MARILENE PINHATAR ORMELESE** em face de **SIMONE MARIA DE CAMPOS INDÚSTRIA DE CALÇADOS**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo, para condenar a parte reclamada a:

a) proceder às anotações na CTPS da reclamante, fazendo-se constar como empregadora, com data do início do contrato de trabalho em 14.02.2020 e término em 03.04.2022 (com a projeção do período do aviso prévio de 39 dias), na função de assistente administrativo, com salário mensal de R$ 1.549,65, da admissão em 14.02.2020 até 31.12.2020, de R$ 1.586,06, de 01.01.2021 até 30.06.2021, de R$ 1.649,50, de 01.07.2021 até 30.06.2022, e de R$ 2.238,08, de 01.07.2022 até o desligamento, em 23.02.2023, tudo no prazo de 10 dias, a contar de sua intimação para tanto, sob pena de multa diária de R$ 300,00, até o limite de R$ 10.000,00, o que se fixa com amparo nos artigos 497 e 537 do NCPC/2015 c/c artigo 769 da CLT.

Alcançado o limite, deverá a Secretaria deste Juízo proceder à anotação ora determinada, sem prejuízo da execução da multa em favor da parte autora.

Tendo em vista que nos termos do artigo 5º, II, da Portaria do Ministério da Economia nº 1.065/2019 os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital equivalem às anotações a que se refere o Decreto-Lei nº 5.452/1943, poderá a reclamada comprovar a realização da anotação do vínculo diretamente na CTPS digital da parte autora, caso tal documento esteja acessível a tal anotação.

b) pagar à autora:

- diferenças salariais no importe de R$ 36,41 por mês da admissão em 14.02.2020 até 31.12.2020, R$ 99,85 por mês, de 01.07.2021 até 30.11.2021 (ocasião em que a autora foi registrada, com salário mensal de R$ 2.034,62), e de R$ 203,46 por mês, de 01.07.2022 até o final do contrato de trabalho;
- férias + 1/3 do período aquisitivo 14.02.2020 a 13.02.2021;
- férias + 1/3 do período aquisitivo 14.02.2021 a 12.12.2021 (véspera do início do recebimento do benefício previdenciário);
- férias + 1/3 do período de 02/12/2022 até 03.04.2023) com a projeção do período do aviso prévio) – 4/12;
- salário de janeiro de 2023;
- saldo salarial de 23 dias de fevereiro de 2023;
- aviso prévio indenizado de 39 dias;
- 03/12 de 13º salário proporcional de 2023;
- FGTS incidente sobre os salários de todo o período aqui reconhecido (14.02.2020 a 23.02.2023), inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas (exceto férias indenizadas), além da multa rescisória no percentual de 40%, calculada sobre o total dos depósitos devidos/realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho (Lei n. 8.036/1990, art. 18, § 1º);
- horas extras excedentes a 8ª hora diária e/ou 44ª hora semanal, de modo não cumulativo;
- indenização substitutiva da garantia de emprego do art. 118 da Lei 8.213/1991, correspondente aos salários devidos desde a dispensa ocorrida em 23.02.2023 até 01.11.2023, data em que cessaria a garantia de emprego, incluindo os reflexos a título de férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

A base de cálculo, forma de apuração, reflexos e deduções das verbas deferidas na forma da fundamentação.

Deverá a parte reclamada pagar honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios descritos na

fundamentação, bem como a expedição do alvará judicial em prol da parte autora para sua habilitação no benefício de seguro-desemprego.

Para a apuração do quantum debeatur as verbas deferidas serão apuradas na forma do art. 879 da CLT e atualizados até a data do efetivo pagamento. Aplicação da Súmula 439 do TST no que for compatível.

Juros e correção monetária nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021, utilizando-se o IPCA-E na fase pré-processual e SELIC (já embutidos os juros) a partir do ajuizamento da ação, observando-se que juros e correção monetária cessam quando ocorrer o pagamento do débito e não em caso de depósito do montante total da execução para fins de garantia da execução.

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser calculados na forma do Provimento 03/2005 do TST e da Súmula 368 do TST, inclusive no que concerne à definição do fato gerador da contribuição previdenciária (itens IV e V).

Autoriza-se a parte reclamada a proceder aos descontos do Imposto de Renda a cargo da parte autora, que serão calculados mês a mês (regime de competência), sobre as parcelas de incidência de IR, excluindo-se os juros de mora, na forma da OJ n. 400 da SDI-I do C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados conforme art. 12-A da Lei 7713/88, com redação dada pela Lei nº 12.350 /10 e Instrução Normativa 1127/11 da Receita Federal do Brasil. Os recolhimentos previdenciários do empregador e do empregado devem ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo certo que o art. 33, § 5º, da Lei nº 8212 /91 não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Destaco que a execução das contribuições sociais se limitam àquelas definidas no inciso VIII do artigo 114 da CRFB/88, que só se refere àquelas previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da CF/88, quais sejam as devidas pelo empregador e pelo trabalhador, excluídas as contribuições do chamado "Sistema S", que são devidas a entidades privadas de serviço social e sua arrecadação e fiscalização é incumbência do INSS, cuja competência para executar é da Justiça Comum.

Para efeito do art. 832 § 3º da CLT haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 (Súmula 368, inciso II, do TST) e na Súmula nº 65 do E. TRT da 15ª Região que dispõe que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Como a sentença é ilíquida, desnecessária, por ora, a intimação da União, nos termos da Portaria MF 582 de 11.12.2013.

Atentem TODAS as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, §§ 2º e 3º, do NCPC/2015, não cabendo embargos de declaração para revisão de fatos, provas ou da própria decisão ou, simplesmente, para contestar o que foi decidido.

Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00 calculadas sobre o valor de R$50.000,00 ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010615-36.2023.5.15.0055

AUTOR	MARILENE PINHATAR ORMELESE
ADVOGADO	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO(OAB: 96851/SP)
RÉU	SIMONE MARIA DE CAMPOS INDUSTRIA DE CALCADOS
ADVOGADO	FELIPE TADEU GOMES(OAB: 431528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE PINHATAR ORMELESE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edf2fd4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** proposta por **MARILENE PINHATAR ORMELESE** em face de **SIMONE MARIA DE CAMPOS INDÚSTRIA DE CALÇADOS**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo, para condenar a parte reclamada a:

a) proceder às anotações na CTPS da reclamante, fazendo-se constar como empregadora, com data do início do contrato de trabalho em 14.02.2020 e término em 03.04.2022 (com a projeção do período do aviso prévio de 39 dias), na função de assistente

administrativo, com salário mensal de R$ 1.549,65, da admissão em 14.02.2020 até 31.12.2020, de R$ 1.586,06, de 01.01.2021 até 30.06.2021, de R$ 1.649,50, de 01.07.2021 até 30.06.2022, e de R$ 2.238,08, de 01.07.2022 até o desligamento, em 23.02.2023, tudo no prazo de 10 dias, a contar de sua intimação para tanto, sob pena de multa diária de R$ 300,00, até o limite de R$ 10.000,00, o que se fixa com amparo nos artigos 497 e 537 do NCPC/2015 c/c artigo 769 da CLT.

Alcançado o limite, deverá a Secretaria deste Juízo proceder à anotação ora determinada, sem prejuízo da execução da multa em favor da parte autora.

Tendo em vista que nos termos do artigo 5º, II, da Portaria do Ministério da Economia nº 1.065/2019 os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital equivalem às anotações a que se refere o Decreto-Lei nº 5.452/1943, poderá a reclamada comprovar a realização da anotação do vínculo diretamente na CTPS digital da parte autora, caso tal documento esteja acessível a tal anotação.

b) pagar à autora:

- diferenças salariais no importe de R$ 36,41 por mês da admissão em 14.02.2020 até 31.12.2020, R$ 99,85 por mês, de 01.07.2021 até 30.11.2021 (ocasião em que a autora foi registrada, com salário mensal de R$ 2.034,62), e de R$ 203,46 por mês, de 01.07.2022 até o final do contrato de trabalho;
- férias + 1/3 do período aquisitivo 14.02.2020 a 13.02.2021;
- férias + 1/3 do período aquisitivo 14.02.2021 a 12.12.2021 (véspera do início do recebimento do benefício previdenciário);
- férias + 1/3 do período de 02/12/2022 até 03.04.2023) com a projeção do período do aviso prévio) – 4/12;
- salário de janeiro de 2023;
- saldo salarial de 23 dias de fevereiro de 2023;
- aviso prévio indenizado de 39 dias;
- 03/12 de 13º salário proporcional de 2023;
- FGTS incidente sobre os salários de todo o período aqui reconhecido (14.02.2020 a 23.02.2023), inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas (exceto férias indenizadas), além da multa rescisória no percentual de 40%, calculada sobre o total dos depósitos devidos/realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho (Lei n. 8.036/1990, art. 18, § 1º);
- horas extras excedentes a 8ª hora diária e/ou 44ª hora semanal, de modo não cumulativo;
- indenização substitutiva da garantia de emprego do art. 118 da Lei 8.213/1991, correspondente aos salários devidos desde a dispensa ocorrida em 23.02.2023 até 01.11.2023, data em que cessaria a garantia de emprego, incluindo os reflexos a título de férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

A base de cálculo, forma de apuração, reflexos e deduções das verbas deferidas na forma da fundamentação.

Deverá a parte reclamada pagar honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios descritos na fundamentação, bem como a expedição do alvará judicial em prol da parte autora para sua habilitação no benefício de seguro-desemprego.

Para a apuração do quantum debeatur as verbas deferidas serão apuradas na forma do art. 879 da CLT e atualizados até a data do efetivo pagamento. Aplicação da Súmula 439 do TST no que for compatível.

Juros e correção monetária nos moldes da decisão proferida pelo E. STF, nos autos das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021, utilizando-se o IPCA-E na fase pré-processual e SELIC (já embutidos os juros) a partir do ajuizamento da ação, observando-se que juros e correção monetária cessam quando ocorrer o pagamento do débito e não em caso de depósito do montante total da execução para fins de garantia da execução.

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser calculados na forma do Provimento 03/2005 do TST e da Súmula 368 do TST, inclusive no que concerne à definição do fato gerador da contribuição previdenciária (itens IV e V).

Autoriza-se a parte reclamada a proceder aos descontos do Imposto de Renda a cargo da parte autora, que serão calculados mês a mês (regime de competência), sobre as parcelas de incidência de IR, excluindo-se os juros de mora, na forma da OJ n. 400 da SDI-I do C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados conforme art. 12-A da Lei 7713/88, com redação dada pela Lei nº 12.350 /10 e Instrução Normativa 1127/11 da Receita Federal do Brasil. Os recolhimentos previdenciários do empregador e do empregado devem ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo certo que o art. 33, § 5º, da Lei nº 8212 /91 não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Destaco que a execução das contribuições sociais se limitam àquelas definidas no inciso VIII do artigo 114 da CRFB/88, que só se refere àquelas previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da CF/88, quais sejam as devidas pelo empregador e pelo trabalhador, excluídas as contribuições do chamado "Sistema S", que são devidas a entidades privadas de serviço social e sua arrecadação e fiscalização é incumbência do INSS, cuja competência para

executar é da Justiça Comum.

Para efeito do art. 832 § 3º da CLT haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 (Súmula 368, inciso II, do TST) e na Súmula nº 65 do E. TRT da 15ª Região que dispõe que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Como a sentença é ilíquida, desnecessária, por ora, a intimação da União, nos termos da Portaria MF 582 de 11.12.2013.

Atentem TODAS as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, §§ 2º e 3º, do NCPC/2015, não cabendo embargos de declaração para revisão de fatos, provas ou da própria decisão ou, simplesmente, para contestar o que foi decidido.

Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00 calculadas sobre o valor de R$50.000,00 ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011376-04.2022.5.15.0055

AUTOR	JOSE EDUARDO MASSUFARO
ADVOGADO	ROGERIO SOMMERHALDER(OAB: 202176/SP)
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
RÉU	TV STUDIOS DE JAU S A
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO MASSUFARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c61884 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias com exigibilidade anterior a 13.07.2017 (já computada a suspensão de 141 dias do art. 3º da Lei 14.010/20), nos termos do art. 7º, XXIX da CRFB, art. 11, da CLT e Súmula 308 caput do TST, e extingo o processo com resolução do mérito em relação a tais pretensões, conforme art. 487, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. No mérito propriamente dito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOSE EDUARDO MASSUFARO** em face de **TV STUDIOS DE JAU SA** para declarar o segundo liame empregatício entre os litigantes e condenar a parte reclamada nas seguintes obrigações:

(I) De pagar:

(1) Salários, aviso prévio, 13ºs salários, férias simples e FGTS mais 40% relativos ao vínculo de emprego como almoxarife técnico, de todo o período compreendido entre o corte prescricional até 04.04.2018;

(2) 15 minutos extras intervalares para cada dia trabalhado, do corte prescricional até a dispensa, com reflexos até 10.11.2017 e sem reflexos no período posterior, tudo conforme parâmetros e limites pormenorizadamente explicados na fundamentação de sentença, que integra o dispositivo para todos os fins;

(3) Uma única incidência da penalidade da cláusula 50 da CCT de 2016/2018, no valor de 5% do piso normativo da categoria.

(II) De fazer:

(4) Após o trânsito em julgado, deverá a reclamada corrigir a função anotada na carteira profissional do reclamante, fazendo constar a de técnico de manutenção de televisão até 04.04.2018 e de técnico de sistemas audiovisuais daí até a dispensa. Na mesma oportunidade, a reclamada também anotará o segundo vínculo, como almoxarife técnico, com admissão em 02.07.2005, último dia trabalhado em 04.04.2018 (e fim do liame 66 dias depois, por força da projeção do aviso prévio) e evolução salarial idêntica àquela do primeiro contrato de trabalho, tudo no prazo de 08 dias a contar de intimação específica, sob pena de multa no valor de R$ 2.000,00. Conforme art. 29, § 4º da CLT, é vedado ao empregador efetuar quaisquer anotações desabonadoras na carteira profissional, inclusive a de que o registro foi realizado por ordem judicial, ante a necessidade de se evitar que o trabalhador sofra possíveis embaraços frente a futuros empregadores. Inerte a reclamada, a secretaria realizará as anotações, conforme art. 39 da CLT, sem prejuízo da multa cominada.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.

Não procedem os demais pedidos.

Pagará a parte reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença (respeitados os padrões legais e normativos vigentes para cada espécie, bem como os fundamentos desta decisão, que integram o dispositivo para todos os fins), mediante cálculos. Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Custas a cargo da parte reclamada, no montante de R$ 2.000,00 equivalente a 2% do valor da condenação, provisoriamente

arbitrada em R$ 100.000,00

Condeno a reclamada na obrigação de pagar o valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito líquido que restar apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamante.

Condeno o reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado da reclamada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes ou extintos. Todavia, os honorários devidos pelo beneficiário da gratuidade de Justiça ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade até a comprovada superação da hipossuficiência econômica do trabalhador, causando a revogação da gratuidade, ou o decurso do prazo decadencial de dois anos, o que ocorrer primeiro.

Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta apenas no caso de o valor da condenação liquidado ultrapassar o piso previsto na Portaria nº 582/2013 da PGF/MF.

Nada mais.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011376-04.2022.5.15.0055

AUTOR	JOSE EDUARDO MASSUFARO
ADVOGADO	ROGERIO SOMMERHALDER(OAB: 202176/SP)
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
RÉU	TV STUDIOS DE JAU S A
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TV STUDIOS DE JAU S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c61884 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias com exigibilidade anterior a 13.07.2017 (já computada a suspensão de 141 dias do art. 3º da Lei 14.010/20), nos termos do art. 7º, XXIX da CRFB, art. 11, da CLT e Súmula 308 caput do TST, e extingo o processo com resolução do mérito em relação a tais pretensões, conforme art. 487, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. No mérito propriamente dito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOSE EDUARDO MASSUFARO** em face de **TV STUDIOS DE JAU SA** para declarar o segundo liame empregatício entre os litigantes e condenar a parte reclamada nas seguintes obrigações:

(I) De pagar:

(1) Salários, aviso prévio, 13ºs salários, férias simples e FGTS mais 40% relativos ao vínculo de emprego como almoxarife técnico, de todo o período compreendido entre o corte prescricional até 04.04.2018;

(2) 15 minutos extras intervalares para cada dia trabalhado, do corte prescricional até a dispensa, com reflexos até 10.11.2017 e sem reflexos no período posterior, tudo conforme parâmetros e limites pormenorizadamente explicados na fundamentação de sentença, que integra o dispositivo para todos os fins;

(3) Uma única incidência da penalidade da cláusula 50 da CCT de 2016/2018, no valor de 5% do piso normativo da categoria.

(II) De fazer:

(4) Após o trânsito em julgado, deverá a reclamada corrigir a função anotada na carteira profissional do reclamante, fazendo constar a de técnico de manutenção de televisão até 04.04.2018 e de técnico de sistemas audiovisuais daí até a dispensa. Na mesma oportunidade, a reclamada também anotará o segundo vínculo, como almoxarife técnico, com admissão em 02.07.2005, último dia trabalhado em 04.04.2018 (e fim do liame 66 dias depois, por força da projeção do aviso prévio) e evolução salarial idêntica àquela do primeiro contrato de trabalho, tudo no prazo de 08 dias a contar de intimação específica, sob pena de multa no valor de R$ 2.000,00. Conforme art. 29, § 4º da CLT, é vedado ao empregador efetuar quaisquer anotações desabonadoras na carteira profissional, inclusive a de que o registro foi realizado por ordem judicial, ante a necessidade de se evitar que o trabalhador sofra possíveis embaraços frente a futuros empregadores. Inerte a reclamada, a secretaria realizará as anotações, conforme art. 39 da CLT, sem prejuízo da multa cominada.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.

Não procedem os demais pedidos.

Pagará a parte reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença (respeitados os padrões legais e normativos vigentes para cada espécie, bem como os fundamentos desta decisão, que integram o dispositivo para todos os fins), mediante cálculos. Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Custas a cargo da parte reclamada, no montante de R$ 2.000,00 equivalente a 2% do valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 100.000,00

Condeno a reclamada na obrigação de pagar o valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito líquido que restar apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamante.

Condeno o reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado da reclamada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes ou extintos. Todavia, os honorários devidos pelo beneficiário da gratuidade de Justiça ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade até a comprovada superação da hipossuficiência econômica do trabalhador, causando a revogação da gratuidade, ou o decurso do prazo decadencial de dois anos, o que ocorrer primeiro.

Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta apenas no caso de o valor da condenação liquidado ultrapassar o piso previsto na Portaria nº 582/2013 da PGF/MF.

Nada mais.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010503-33.2024.5.15.0055

AUTOR	WILLIAM ADNAN BOLILE
ADVOGADO	EDILSON ANTONIO MANDUCA(OAB: 139113/SP)
RÉU	HEAD SOCCER BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ADNAN BOLILE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3b8ed2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a devolução do registrado postal do reclamado pelo Correios com a informação mudou-se, intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço atualizado da parte reclamada, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010021-90.2021.5.15.0055

AUTOR	JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 389942/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 343205/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	MARCOS RUBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ad939e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRT da 15ª Região.

CÁLCULOS

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de oito dias, ofertando, inclusive, a escolha de adicional (periculosidade e ou insalubridade), os valores relativos às contribuições previdenciárias (cota empregador e cota empregado) e fiscal, esta, se houver, com a informação da base tributável.

Por outro lado, apresentada a conta, competirá à reclamada manifestar-se quanto aos cálculos ofertados pela parte contrária no prazo de 8 dias sendo que, em caso de discordância, deverá vir aos autos impugnação fundamentada com indicação dos itens e objeto da divergência, bem como apresentação das contas que entender devidas, sob pena de preclusão, presumindo o silêncio como anuência tácita.

Depositar, judicialmente, os valores que considerar incontroversos. Se existir(em) depósitos(s) recursal(ais), deverá a reclamada levar em consideração referido(s) importe(s), atualizado(s) até o dia do cumprimento de sua obrigação de depositar o montante que apurou como devido a título de principal, isso para fins de pagamento parcial ou total.

PARÂMETROS DOS CÁLCULOS

Os cálculos deverão indicar separadamente os valores relativos a principal, contribuição previdenciária (cota empregado e cota empregador), imposto de renda e, se existentes, honorários advocatícios e/ou periciais, custas processuais, etc

Para a atualização da contribuição previdenciária dos salários

objeto da condenação, aplicar-se-á a Lei 11.941/2009 a partir de março/2009.

Observação: a apuração das contas deverá ser efetuada pelo sistema PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Os demonstrativos de cálculos deverão ser protocolados nos autos em formato/extensão ".PDF", devendo ser anexado ainda ao PJe o respectivo arquivo no formato/extensão ".PJC", que também é gerado pelo sistema de cálculos "PJe-Calc Cidadão" pela operação "Exportar".

INSS

Se o montante dos recolhimentos previdenciários for igual ou superior a R$ 40.000,00, esclareço que a União / PGF deverá ser intimada, oportunamente, para manifestação quanto à satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Caso contrário, ficará dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria MF n° 47 de 07/07/2023.

Seu recolhimento deverá ser efetuado conforme a Instrução Normativa da RFB nº 2.005/2021, efetivas a partir de 01/10/2023.

CTPS

Caso haja, *in casu*, determinação em sentença de mérito para anotação da CTPS, assinalo que o(a) reclamante deverá entregar referido documento, na sede da reclamada, mediante recibo, para o cumprimento da obrigação de fazer.

INDICAÇÃO CONTA BANCÁRIA

A parte credora deverá informar os dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Observação: petição separada com a descrição "indicação conta bancária".

TCE

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2024, às 09h51min, a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não ocorrendo a conciliação e caso as duas partes deixem de acostar as contas, ou, ainda, havendo divergência entre os cálculos apresentados, será nomeado(a), em audiência, o(a) perito(a) contábil para a elaboração do laudo.

Destaca-se que as medidas são tomadas como forma de economia e celeridade processuais.

ACESSO À SALA VIRTUAL

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85386466812?pwd=R0JiTDhxdEMxT01HZ2JVcFBkSmhxZz09

ID da reunião: 853 8646 6812

Senha de acesso: 748386

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

O link, a seguir, tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e- mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência, serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou representantes acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência;

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência;

3 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado, permanecer na SALA DE ESPERA e aguardar para serem encaminhados à SALA PRINCIPAL.;

4 - deverão ser habilitados câmera e áudio, a fim de que a participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial, destacando-se que atrasos poderão ocorrer, dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão;

5 - importante destacar que as partes deverão se identificar corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador" e "advogado" na denominação;

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação;

7 - a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicitamos a gentileza de que os advogados providenciem, oportunamente, a informação, nos autos, do número de telefone com (DDD), pois, caso ocorra alguma eventualidade com o link informado, haverá a possibilidade de contactá-los;

8 - caberá aos advogados informarem diretamente os respectivos clientes acerca da data e do horário, do link e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

9 - a audiência será de conciliação, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas;

10 - a audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2 o , do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução;

11 - se possível, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e/ou das partes para buscarem a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência;

12 - ficam as partes advertidas que, em caso de conversão para audiência presencial, as partes serão previamente intimadas, não havendo nenhuma conversão automática, ou seja, caso não haja prévia intimação, a audiência será realizada de modo telepresencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011371-79.2022.5.15.0055

AUTOR	JEOVAN DE MEDEIROS DANTAS
ADVOGADO	HELY FELIPPE(OAB: 13772/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BASTOS FELIPPE(OAB: 150590/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR FRAILE(OAB: 266143/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	HOUSE DO TRATOR - LOCACAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO MADELLA TAVARES(OAB: 161279/SP)
PERITO	DANIEL HUMBERTO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVAN DE MEDEIROS DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35928b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRT da 15ª Região.

CÁLCULOS

A primeira reclamada House do Trator - Locação LTDA, fica ciente de que deverá ofertar, nos autos, seus cálculos de liquidação no prazo de 8 dias e depositar, judicialmente, os valores que considerar incontroversos. Se existir(em) depósitos(s) recursal(ais), deverá a reclamada levar em consideração referido(s) importe(s), atualizado(s) até o dia do cumprimento de sua obrigação de depositar o montante que apurou como devido a título de principal, isso para fins de pagamento parcial ou total.

Por outro lado, apresentada a conta, competirá ao(à) reclamante manifestar-se quanto aos cálculos ofertados pela parte contrária no prazo de 8 dias sendo que, em caso de discordância, deverá vir aos autos impugnação fundamentada com indicação dos itens e objeto da divergência, bem como apresentação das contas que entender devidas, sob pena de preclusão, presumindo o silêncio como anuência tácita.

PARÂMETROS DOS CÁLCULOS

Os cálculos deverão indicar separadamente os valores relativos a principal, contribuição previdenciária (cota empregado e cota empregador), imposto de renda e, se existentes, honorários advocatícios e/ou periciais, custas processuais, etc

Para a atualização da contribuição previdenciária dos salários objeto da condenação, aplicar-se-á a Lei 11.941/2009 a partir de março/2009.

Observação: a apuração das contas deverá ser efetuada pelo sistema PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Os demonstrativos de cálculos deverão ser protocolados nos autos em formato/extensão ".PDF", devendo ser anexado ainda ao PJe o respectivo arquivo no formato/extensão ".PJC", que também é gerado pelo sistema de cálculos "PJe-Calc Cidadão" pela operação "Exportar".

INSS

Se o montante dos recolhimentos previdenciários for igual ou superior a R$ 40.000,00, esclareço que a União / PGF deverá ser intimada, oportunamente, para manifestação quanto à satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Caso contrário, ficará dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria MF n° 47 de 07/07/2023.

Seu recolhimento deverá ser efetuado conforme a Instrução Normativa da RFB nº 2.005/2021, efetivas a partir de 01/10/2023.

CTPS

Caso haja, *in casu*, determinação em sentença de mérito para anotação da CTPS, assinalo que o(a) reclamante deverá entregar

referido documento, na sede da reclamada, mediante recibo, para o cumprimento da obrigação de fazer.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Expeça-se requisição para os honorários periciais ao senhor DANIEL HUMBERTO DE FREITAS, conforme Id. 33e3ee5, no valor equivalente ao limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Resolução nº 66/2010 do CSJT e Provimento GP-CR nº 3/2012 desta E. Corte.

INDICAÇÃO CONTA BANCÁRIA

A parte credora deverá informar os dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Observação: petição separada com a descrição "indicação conta bancária".

TCE

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2024, às 08h51min, a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não ocorrendo a conciliação e caso as duas partes deixem de acostar as contas, ou, ainda, havendo divergência entre os cálculos apresentados, será nomeado(a), em audiência, o(a) perito(a) contábil para a elaboração do laudo.

Destaca-se que as medidas são tomadas como forma de economia e celeridade processuais.

ACESSO À SALA VIRTUAL

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85386466812?pwd=R0JiTDhxdEMxT01HZ2JVcFBkSmhxZz09

ID da reunião: 853 8646 6812

Senha de acesso: 748386

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

O link, a seguir, tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e- mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência, serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou representantes acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência;

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência;

3 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado, permanecer na SALA DE ESPERA e aguardar para serem encaminhados à SALA PRINCIPAL.;

4 - deverão ser habilitados câmera e áudio, a fim de que a participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial, destacando-se que atrasos poderão ocorrer, dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão;

5 - importante destacar que as partes deverão se identificar corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador" e "advogado" na denominação;

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação;

7 - a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicitamos a gentileza de que os advogados providenciem, oportunamente, a informação, nos autos, do número de telefone com (DDD), pois, caso ocorra alguma eventualidade com o link informado, haverá a possibilidade de contactá-los;

8 - caberá aos advogados informarem diretamente os respectivos clientes acerca da data e do horário, do link e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

9 - a audiência será de conciliação, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas;

10 - a audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2 o , do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução;

11 - se possível, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e/ou das partes para buscarem a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência;

12 - ficam as partes advertidas que, em caso de conversão para audiência presencial, as partes serão previamente intimadas, não havendo nenhuma conversão automática, ou seja, caso não haja prévia intimação, a audiência será realizada de modo

telepresencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010021-90.2021.5.15.0055

AUTOR	JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 389942/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 343205/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	MARCOS RUBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ad939e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRT da 15ª Região.

CÁLCULOS

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de oito dias, ofertando, inclusive, a escolha de adicional (periculosidade e ou insalubridade), os valores relativos às contribuições previdenciárias (cota empregador e cota empregado) e fiscal, esta, se houver, com a informação da base tributável.

Por outro lado, apresentada a conta, competirá à reclamada manifestar-se quanto aos cálculos ofertados pela parte contrária no prazo de 8 dias sendo que, em caso de discordância, deverá vir aos autos impugnação fundamentada com indicação dos itens e objeto da divergência, bem como apresentação das contas que entender devidas, sob pena de preclusão, presumindo o silêncio como anuência tácita.

Depositar, judicialmente, os valores que considerar incontroversos. Se existir(em) depósitos(s) recursal(ais), deverá a reclamada levar em consideração referido(s) importe(s), atualizado(s) até o dia do cumprimento de sua obrigação de depositar o montante que apurou como devido a título de principal, isso para fins de pagamento parcial ou total.

PARÂMETROS DOS CÁLCULOS

Os cálculos deverão indicar separadamente os valores relativos a principal, contribuição previdenciária (cota empregado e cota empregador), imposto de renda e, se existentes, honorários advocatícios e/ou periciais, custas processuais, etc

Para a atualização da contribuição previdenciária dos salários objeto da condenação, aplicar-se-á a Lei 11.941/2009 a partir de março/2009.

Observação: a apuração das contas deverá ser efetuada pelo sistema PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Os demonstrativos de cálculos deverão ser protocolados nos autos em formato/extensão ".PDF", devendo ser anexado ainda ao PJe o respectivo arquivo no formato/extensão ".PJC", que também é gerado pelo sistema de cálculos "PJe-Calc Cidadão" pela operação "Exportar".

INSS

Se o montante dos recolhimentos previdenciários for igual ou superior a R$ 40.000,00, esclareço que a União / PGF deverá ser intimada, oportunamente, para manifestação quanto à satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Caso contrário, ficará dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria MF n° 47 de 07/07/2023.

Seu recolhimento deverá ser efetuado conforme a Instrução Normativa da RFB nº 2.005/2021, efetivas a partir de 01/10/2023.

CTPS

Caso haja, *in casu*, determinação em sentença de mérito para anotação da CTPS, assinalo que o(a) reclamante deverá entregar referido documento, na sede da reclamada, mediante recibo, para o cumprimento da obrigação de fazer.

INDICAÇÃO CONTA BANCÁRIA

A parte credora deverá informar os dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Observação: petição separada com a descrição “indicação conta bancária”.

TCE

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2024, às 09h51min, a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não ocorrendo a conciliação e caso as duas partes deixem de acostar as contas, ou, ainda, havendo divergência entre os cálculos apresentados, será nomeado(a), em audiência, o(a) perito(a) contábil para a elaboração do laudo.

Destaca-se que as medidas são tomadas como forma de economia e celeridade processuais.

ACESSO À SALA VIRTUAL

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85386466812?pwd=R0JiTDhxdEMxT01HZ2JVcFBkSmhxZz09

ID da reunião: 853 8646 6812

Senha de acesso: 748386

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

O link, a seguir, tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e- mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência, serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou representantes acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência;

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência;

3 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado, permanecer na SALA DE ESPERA e aguardar para serem encaminhados à SALA PRINCIPAL.;

4 - deverão ser habilitados câmera e áudio, a fim de que a participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial, destacando-se que atrasos poderão ocorrer, dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão;

5 - importante destacar que as partes deverão se identificar corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador” e “advogado” na denominação;

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação;

7 - a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicitamos a gentileza de que os advogados providenciem, oportunamente, a informação, nos autos, do número de telefone com (DDD), pois, caso ocorra alguma eventualidade com o link informado, haverá a possibilidade de contactá-los;

8 - caberá aos advogados informarem diretamente os respectivos clientes acerca da data e do horário, do link e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

9 - a audiência será de conciliação, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas;

10 - a audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2 o , do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução;

11 - se possível, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e/ou das partes para buscarem a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência;

12 - ficam as partes advertidas que, em caso de conversão para audiência presencial, as partes serão previamente intimadas, não havendo nenhuma conversão automática, ou seja, caso não haja prévia intimação, a audiência será realizada de modo telepresencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011371-79.2022.5.15.0055

AUTOR	JEOVAN DE MEDEIROS DANTAS
ADVOGADO	HELY FELIPPE(OAB: 13772/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BASTOS FELIPPE(OAB: 150590/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR FRAILE(OAB: 266143/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	HOUSE DO TRATOR - LOCACAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO MADELLA TAVARES(OAB: 161279/SP)
PERITO	DANIEL HUMBERTO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOUSE DO TRATOR - LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35928b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRT da 15ª Região.

CÁLCULOS

A primeira reclamada House do Trator - Locação LTDA, fica ciente de que deverá ofertar, nos autos, seus cálculos de liquidação no prazo de 8 dias e depositar, judicialmente, os valores que considerar incontroversos. Se existir(em) depósitos(s) recursal(ais), deverá a reclamada levar em consideração referido(s) importe(s), atualizado(s) até o dia do cumprimento de sua obrigação de depositar o montante que apurou como devido a título de principal, isso para fins de pagamento parcial ou total.

Por outro lado, apresentada a conta, competirá ao(à) reclamante manifestar-se quanto aos cálculos ofertados pela parte contrária no prazo de 8 dias sendo que, em caso de discordância, deverá vir aos autos impugnação fundamentada com indicação dos itens e objeto da divergência, bem como apresentação das contas que entender devidas, sob pena de preclusão, presumindo o silêncio como anuência tácita.

PARÂMETROS DOS CÁLCULOS

Os cálculos deverão indicar separadamente os valores relativos a principal, contribuição previdenciária (cota empregado e cota empregador), imposto de renda e, se existentes, honorários advocatícios e/ou periciais, custas processuais, etc

Para a atualização da contribuição previdenciária dos salários objeto da condenação, aplicar-se-á a Lei 11.941/2009 a partir de março/2009.

Observação: a apuração das contas deverá ser efetuada pelo sistema PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Os demonstrativos de cálculos deverão ser protocolados nos autos em formato/extensão ".PDF", devendo ser anexado ainda ao PJe o respectivo arquivo no formato/extensão ".PJC", que também é gerado pelo sistema de cálculos "PJe-Calc Cidadão" pela operação "Exportar".

INSS

Se o montante dos recolhimentos previdenciários for igual ou superior a R$ 40.000,00, esclareço que a União / PGF deverá ser intimada, oportunamente, para manifestação quanto à satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Caso contrário, ficará dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria MF n° 47 de 07/07/2023.

Seu recolhimento deverá ser efetuado conforme a Instrução Normativa da RFB nº 2.005/2021, efetivas a partir de 01/10/2023.

CTPS

Caso haja, *in casu*, determinação em sentença de mérito para anotação da CTPS, assinalo que o(a) reclamante deverá entregar referido documento, na sede da reclamada, mediante recibo, para o cumprimento da obrigação de fazer.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Expeça-se requisição para os honorários periciais ao senhor DANIEL HUMBERTO DE FREITAS, conforme Id. 33e3ee5, no valor equivalente ao limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Resolução nº 66/2010 do CSJT e Provimento GP-CR nº 3/2012 desta E. Corte.

INDICAÇÃO CONTA BANCÁRIA

A parte credora deverá informar os dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Observação: petição separada com a descrição "indicação conta bancária".

TCE

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2024, às 08h51min, a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não ocorrendo a conciliação e caso as duas partes deixem de acostar as contas, ou, ainda, havendo divergência entre os cálculos apresentados, será nomeado(a), em audiência, o(a) perito(a) contábil para a elaboração do laudo.

Destaca-se que as medidas são tomadas como forma de economia e celeridade processuais.

ACESSO À SALA VIRTUAL

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85386466812?pwd=R0JiTDhxdEMxT01HZ2JVcFBkSmhxZz09

ID da reunião: 853 8646 6812

Senha de acesso: 748386

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a

participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

O link, a seguir, tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e- mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência, serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou representantes acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência;

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência;

3 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado, permanecer na SALA DE ESPERA e aguardar para serem encaminhados à SALA PRINCIPAL.;

4 - deverão ser habilitados câmera e áudio, a fim de que a participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial, destacando-se que atrasos poderão ocorrer, dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão;

5 - importante destacar que as partes deverão se identificar corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador” e “advogado” na denominação;

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação;

7 - a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicitamos a gentileza de que os advogados providenciem, oportunamente, a informação, nos autos, do número de telefone com (DDD), pois, caso ocorra alguma eventualidade com o link informado, haverá a possibilidade de contactá-los;

8 - caberá aos advogados informarem diretamente os respectivos clientes acerca da data e do horário, do link e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

9 - a audiência será de conciliação, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas;

10 - a audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2 o , do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução;

11 - se possível, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e/ou das partes para buscarem a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência;

12 - ficam as partes advertidas que, em caso de conversão para audiência presencial, as partes serão previamente intimadas, não havendo nenhuma conversão automática, ou seja, caso não haja prévia intimação, a audiência será realizada de modo telepresencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010617-69.2024.5.15.0055

AUTOR	ANDRE CARDOSO HENRIQUE
ADVOGADO	CASSIA CAPUANO LOPES(OAB: 307544/SP)
ADVOGADO	JESSICA LAVADO DA SILVA(OAB: 327539/SP)
RÉU	OSVALDO ROCHA
RÉU	OSVALDO ROCHA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RÉU	J E G BORGES SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
RÉU	G H BORGES TRANSPORTES LTDA
RÉU	JULIANO NOGUEIRA ROCHA
RÉU	GUILHERME HENRIQUE BORGES
RÉU	J LOG TRANSPORTES LTDA
RÉU	G H BORGES LTDA
RÉU	JERRY ADRIANO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CARDOSO HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46cd1e0 proferida nos autos.

DECISÃO

Aduz a parte autora que desde o início do pacto laboral a reclamada vem descumprindo obrigações essenciais do contrato de trabalho, tais como atraso no pagamento dos salários, ausência de recolhimento do FGTS, ausência de entrega de cesta básica e supressão do intervalo intrajornada.

Pelos fatos acima elencados, pleiteia o autor a tutela de urgência, a fim de que seja reconhecida a rescisão indireta do presente contrato de trabalho, condenando a reclamada a proceder à baixa na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 500,00.

Indefiro a tutela requerida pelo autor, uma vez que há pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, havendo necessidade de oitiva da parte contrária, motivo pelo qual reputo inexistente a demonstração inequívoca do direito postulado.

Ante o exposto, rejeito, por ora, a tutela de urgência requerida.

PROSSEGUIMENTO

Designo audiência INICIAL, para o dia 25/06/2024 às 08:20 horas, a ser realizada virtualmente, na forma telepresencial, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, tudo nos termos do art. 3°, IV do Provimento GP-CR 001-2023 do TRT da 15a Região, tendo em vista que o ato não visa a produção de provas, tendo como objetivo primordial a conciliação e/ou o simples recebimento da Contestação e prosseguimento do feito.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:
https://us02web.zoom.us/j/85625689543?pwd=em9BYnRsTjg3NzN5anhZZkpqV2tkQT09
ou
ID da reunião: 856 2568 9543
Senha de acesso: 805107

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3- os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos antes do horário designado e CINCO MINUTOS permanecer na aguardando ser encaminhado para a SALA DE ESPERA SALA PRINCIPAL. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

4 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

5 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

6 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

7- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

8 - Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9 - A audiência será INICIAL, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas.

10- A audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2o, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução.

11 - À luz do princípio da celeridade e visando a máxima eficiência dos atos jurisdicionais, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e das partes para buscar a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência.

12- Ficam as partes advertidas que, em caso de conversão para audiência presencial as partes serão previamente intimadas, não havendo nenhuma conversão automática, ou seja, caso não haja prévia intimação, a audiência será realizada de modo telepresencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

JC

Processo Nº ATOrd-0010166-44.2024.5.15.0055

AUTOR	MARCIA APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO	JESUS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 368626/SP)
RÉU	E. E. MARINS
ADVOGADO	EDILSON ANTONIO MANDUCA(OAB: 139113/SP)
RÉU	BIOMECANICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
PERITO	RENATO JOSE MIRANDA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOMECANICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA.
- E. E. MARINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23e7d95 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Para readequação da pauta, **redesigno a audiência de instrução para o dia 27/11/2024 às 11h00min**, mantidas as cominações anteriores.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisar os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010166-44.2024.5.15.0055

AUTOR	MARCIA APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO	JESUS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 368626/SP)
RÉU	E. E. MARINS
ADVOGADO	EDILSON ANTONIO MANDUCA(OAB: 139113/SP)
RÉU	BIOMECANICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
PERITO	RENATO JOSE MIRANDA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23e7d95 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Para readequação da pauta, **redesigno a audiência de instrução para o dia 27/11/2024 às 11h00min**, mantidas as cominações anteriores.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisar os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011424-07.2015.5.15.0055

AUTOR	CLEIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL(OAB: 105664/SP)
RÉU	POLIFRIGOR S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROSANGELA FADONI(OAB: 200106/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
ADVOGADO	LARISSA FELIX GOULART(OAB: 379683/SP)
ADVOGADO	CAIQUE DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 402893/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO APARECIDO PIRES CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7211be proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para indicar conta, com dados bancários completos, para transferência do valor já depositado nos autos no prazo máximo de 5 dias.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010493-57.2022.5.15.0055

AUTOR	JULIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	AMYRIS BRASIL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
PERITO	MARCOS RUBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMYRIS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa107db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRT da 15ª Região.

CÁLCULOS

A reclamada fica ciente de que deverá ofertar, nos autos, seus cálculos de liquidação no prazo de 8 dias e depositar, judicialmente, os valores que considerar incontroversos. Se existir(em) depósitos(s) recursal(ais), deverá a reclamada levar em consideração referido(s) importe(s), atualizado(s) até o dia do cumprimento de sua obrigação de depositar o montante que apurou como devido a título de principal, isso para fins de pagamento parcial ou total.

Por outro lado, apresentada a conta, competirá ao(à) reclamante manifestar-se quanto aos cálculos ofertados pela parte contrária no prazo de 8 dias sendo que, em caso de discordância, deverá vir aos autos impugnação fundamentada com indicação dos itens e objeto da divergência, bem como apresentação das contas que entender devidas, sob pena de preclusão, presumindo o silêncio como anuência tácita.

PARÂMETROS DOS CÁLCULOS

Os cálculos deverão indicar separadamente os valores relativos a principal, contribuição previdenciária (cota empregado e cota empregador), imposto de renda e, se existentes, honorários advocatícios e/ou periciais, custas processuais, etc

Para a atualização da contribuição previdenciária dos salários objeto da condenação, aplicar-se-á a Lei 11.941/2009 a partir de março/2009.

Observação: a apuração das contas deverá ser efetuada pelo sistema PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Os demonstrativos de cálculos deverão ser protocolados nos autos em formato/extensão ".PDF", devendo ser anexado ainda ao PJe o respectivo arquivo no formato/extensão ".PJC", que também é gerado pelo sistema de cálculos "PJe-Calc Cidadão" pela operação "Exportar".

INSS

Se o montante dos recolhimentos previdenciários for igual ou superior a R$ 40.000,00, esclareço que a União / PGF deverá ser intimada, oportunamente, para manifestação quanto à satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Caso contrário, ficará dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria MF n° 47 de 07/07/2023.

Seu recolhimento deverá ser efetuado conforme a Instrução Normativa da RFB nº 2.005/2021, efetivas a partir de 01/10/2023.

CTPS

Caso haja, *in casu*, determinação em sentença de mérito para anotação da CTPS, assinalo que o(a) reclamante deverá entregar referido documento, na sede da reclamada, mediante recibo, para o cumprimento da obrigação de fazer.

INDICAÇÃO CONTA BANCÁRIA

A parte credora deverá informar os dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Observação: petição separada com a descrição "indicação conta bancária".

TCE

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2024, às 09h11min, a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não ocorrendo a conciliação e caso as duas partes deixem de acostar as contas, ou, ainda, havendo divergência entre os cálculos

apresentados, será nomeado(a), em audiência, o(a) perito(a) contábil para a elaboração do laudo.

Destaca-se que as medidas são tomadas como forma de economia e celeridade processuais.

ACESSO À SALA VIRTUAL

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85386466812?pwd=R0JiTDhxdEMxT01HZ2JVcFBkSmhxZz09

ID da reunião: 853 8646 6812

Senha de acesso: 748386

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

O link, a seguir, tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e- mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência, serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou representantes acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência;

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência;

3 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado, permanecer na SALA DE ESPERA e aguardar para serem encaminhados à SALA PRINCIPAL.;

4 - deverão ser habilitados câmera e áudio, a fim de que a participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial, destacando-se que atrasos poderão ocorrer, dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão;

5 - importante destacar que as partes deverão se identificar corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador” e “advogado” na denominação;

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação;

7 - a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicitamos a gentileza de que os advogados providenciem, oportunamente, a informação, nos autos, do número de telefone com (DDD), pois, caso ocorra alguma eventualidade com o link informado, haverá a possibilidade de contactá-los;

8 - caberá aos advogados informarem diretamente os respectivos clientes acerca da data e do horário, do link e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

9 - a audiência será de conciliação, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas;

10 - a audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2 o , do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução;

11 - se possível, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e/ou das partes para buscarem a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência;

12 - ficam as partes advertidas que, em caso de conversão para audiência presencial, as partes serão previamente intimadas, não havendo nenhuma conversão automática, ou seja, caso não haja prévia intimação, a audiência será realizada de modo telepresencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010493-57.2022.5.15.0055

AUTOR	JULIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	AMYRIS BRASIL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
PERITO	MARCOS RUBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa107db

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRT da 15ª Região.

CÁLCULOS

A reclamada fica ciente de que deverá ofertar, nos autos, seus cálculos de liquidação no prazo de 8 dias e depositar, judicialmente, os valores que considerar incontroversos. Se existir(em) depósitos(s) recursal(ais), deverá a reclamada levar em consideração referido(s) importe(s), atualizado(s) até o dia do cumprimento de sua obrigação de depositar o montante que apurou como devido a título de principal, isso para fins de pagamento parcial ou total.

Por outro lado, apresentada a conta, competirá ao(à) reclamante manifestar-se quanto aos cálculos ofertados pela parte contrária no prazo de 8 dias sendo que, em caso de discordância, deverá vir aos autos impugnação fundamentada com indicação dos itens e objeto da divergência, bem como apresentação das contas que entender devidas, sob pena de preclusão, presumindo o silêncio como anuência tácita.

PARÂMETROS DOS CÁLCULOS

Os cálculos deverão indicar separadamente os valores relativos a principal, contribuição previdenciária (cota empregado e cota empregador), imposto de renda e, se existentes, honorários advocatícios e/ou periciais, custas processuais, etc

Para a atualização da contribuição previdenciária dos salários objeto da condenação, aplicar-se-á a Lei 11.941/2009 a partir de março/2009.

Observação: a apuração das contas deverá ser efetuada pelo sistema PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Os demonstrativos de cálculos deverão ser protocolados nos autos em formato/extensão ".PDF", devendo ser anexado ainda ao PJe o respectivo arquivo no formato/extensão ".PJC", que também é gerado pelo sistema de cálculos "PJe-Calc Cidadão" pela operação "Exportar".

INSS

Se o montante dos recolhimentos previdenciários for igual ou superior a R$ 40.000,00, esclareço que a União / PGF deverá ser intimada, oportunamente, para manifestação quanto à satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Caso contrário, ficará dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria MF n° 47 de 07/07/2023.

Seu recolhimento deverá ser efetuado conforme a Instrução Normativa da RFB nº 2.005/2021, efetivas a partir de 01/10/2023.

CTPS

Caso haja, *in casu*, determinação em sentença de mérito para anotação da CTPS, assinalo que o(a) reclamante deverá entregar referido documento, na sede da reclamada, mediante recibo, para o cumprimento da obrigação de fazer.

INDICAÇÃO CONTA BANCÁRIA

A parte credora deverá informar os dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Observação: petição separada com a descrição "indicação conta bancária".

TCE

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2024, às 09h11min, a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não ocorrendo a conciliação e caso as duas partes deixem de acostar as contas, ou, ainda, havendo divergência entre os cálculos apresentados, será nomeado(a), em audiência, o(a) perito(a) contábil para a elaboração do laudo.

Destaca-se que as medidas são tomadas como forma de economia e celeridade processuais.

ACESSO À SALA VIRTUAL

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85386466812?pwd=R0JiTDhxdEMxT01HZ2JVcFBkSmhxZz09

ID da reunião: 853 8646 6812

Senha de acesso: 748386

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

O link, a seguir, tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e- mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência, serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte

reclamada ou representantes acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência;

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência;

3 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado, permanecer na SALA DE ESPERA e aguardar para serem encaminhados à SALA PRINCIPAL.;

4 - deverão ser habilitados câmera e áudio, a fim de que a participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial, destacando-se que atrasos poderão ocorrer, dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão;

5 - importante destacar que as partes deverão se identificar corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador” e “advogado” na denominação;

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação;

7 - a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicitamos a gentileza de que os advogados providenciem, oportunamente, a informação, nos autos, do número de telefone com (DDD), pois, caso ocorra alguma eventualidade com o link informado, haverá a possibilidade de contactá-los;

8 - caberá aos advogados informarem diretamente os respectivos clientes acerca da data e do horário, do link e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

9 - a audiência será de conciliação, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas;

10 - a audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2 o , do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução;

11 - se possível, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e/ou das partes para buscarem a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência;

12 - ficam as partes advertidas que, em caso de conversão para audiência presencial, as partes serão previamente intimadas, não havendo nenhuma conversão automática, ou seja, caso não haja prévia intimação, a audiência será realizada de modo telepresencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011105-68.2017.5.15.0055

AUTOR	GLAUCIA GIANINI D AMICO
ADVOGADO	CELSO RICHARD URBANO(OAB: 178564/SP)
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)
RÉU	AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA LUCIA FOLETTO(OAB: 131361/RJ)
ADVOGADO	MARITZA KRAUSS NUNES(OAB: 79776/RJ)
ADVOGADO	CLAUDIO COELHO REGO(OAB: 99183/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA GIANINI D AMICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f7f543 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face dos embargos opostos pela ré, manifeste-se a parte contrária em face dos embargos à execução opostos, no prazo legal.

Após, tornem autos conclusos para análise.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010843-79.2021.5.15.0055

AUTOR	LUIZ ANTONIO FERRARI
ADVOGADO	AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN(OAB: 263777/SP)
ADVOGADO	EVERTON DIAS GONCALVES(OAB: 465201/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b18b9d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRT da 15ª Região.

CÁLCULOS

A reclamada fica ciente de que deverá ofertar, nos autos, seus cálculos de liquidação no prazo de 8 dias e depositar, judicialmente, os valores que considerar incontroversos. Se existir(em) depósitos(s) recursal(ais), deverá a reclamada levar em consideração referido(s) importe(s), atualizado(s) até o dia do cumprimento de sua obrigação de depositar o montante que apurou como devido a título de principal, isso para fins de pagamento parcial ou total.

Por outro lado, apresentada a conta, competirá ao(à) reclamante manifestar-se quanto aos cálculos ofertados pela parte contrária no prazo de 8 dias sendo que, em caso de discordância, deverá vir aos autos impugnação fundamentada com indicação dos itens e objeto da divergência, bem como apresentação das contas que entender devidas, sob pena de preclusão, presumindo o silêncio como anuência tácita.

PARÂMETROS DOS CÁLCULOS

Os cálculos deverão indicar separadamente os valores relativos a principal, contribuição previdenciária (cota empregado e cota empregador), imposto de renda e, se existentes, honorários advocatícios e/ou periciais, custas processuais, etc

Para a atualização da contribuição previdenciária dos salários objeto da condenação, aplicar-se-á a Lei 11.941/2009 a partir de março/2009.

Observação: a apuração das contas deverá ser efetuada pelo sistema PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Os demonstrativos de cálculos deverão ser protocolados nos autos em formato/extensão ".PDF", devendo ser anexado ainda ao PJe o respectivo arquivo no formato/extensão ".PJC", que também é gerado pelo sistema de cálculos "PJe-Calc Cidadão" pela operação "Exportar".

INSS

Se o montante dos recolhimentos previdenciários for igual ou superior a R$ 40.000,00, esclareço que a União / PGF deverá ser intimada, oportunamente, para manifestação quanto à satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Caso contrário, ficará dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria MF n° 47 de 07/07/2023.

Seu recolhimento deverá ser efetuado conforme a Instrução Normativa da RFB nº 2.005/2021, efetivas a partir de 01/10/2023.

CTPS

Caso haja, *in casu*, determinação em sentença de mérito para anotação da CTPS, assinalo que o(a) reclamante deverá entregar referido documento, na sede da reclamada, mediante recibo, para o cumprimento da obrigação de fazer.

INDICAÇÃO CONTA BANCÁRIA

A parte credora deverá informar os dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Observação: petição separada com a descrição "indicação conta bancária".

TCE

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2024, às 09h31min, a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não ocorrendo a conciliação e caso as duas partes deixem de acostar as contas, ou, ainda, havendo divergência entre os cálculos apresentados, será nomeado(a), em audiência, o(a) perito(a) contábil para a elaboração do laudo.

Destaca-se que as medidas são tomadas como forma de economia e celeridade processuais.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85386466812?pwd=R0JiTDhxdEMxT01HZ2JVcFBkSmhxZz09

ID da reunião: 853 8646 6812

Senha de acesso: 748386

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

O link, a seguir, tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-

inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e- mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência, serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou representantes acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência;

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência;

3 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado, permanecer na SALA DE ESPERA e aguardar para serem encaminhados à SALA PRINCIPAL.;

4 - deverão ser habilitados câmera e áudio, a fim de que a participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial, destacando-se que atrasos poderão ocorrer, dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão;

5 - importante destacar que as partes deverão se identificar corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador” e “advogado” na denominação;

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação;

7 - a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicitamos a gentileza de que os advogados providenciem, oportunamente, a informação, nos autos, do número de telefone com (DDD), pois, caso ocorra alguma eventualidade com o link informado, haverá a possibilidade de contactá-los;

8 - caberá aos advogados informarem diretamente os respectivos clientes acerca da data e do horário, do link e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

9 - a audiência será de conciliação, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas;

10 - a audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2 o , do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução;

11 - se possível, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e/ou das partes para buscarem a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência;

12 - ficam as partes advertidas que, em caso de conversão para audiência presencial, as partes serão previamente intimadas, não havendo nenhuma conversão automática, ou seja, caso não haja prévia intimação, a audiência será realizada de modo telepresencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0010474-17.2023.5.15.0055

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	MUNDIAL PAPER EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNDIAL PAPER EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9d2de5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação do Ministério Público, redesigno audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 10/05/2024 às 10:30 horas, à qual as partes e respectivos patronos deverão estar presentes.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - A audiência será de tentativa de conciliação , e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas.

4- A audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2o, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução.

5- Em razão do estado de calamidade pública no país, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e das partes para buscar

a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência.

A audiência será na modalidade **PRESENCIAL.**

A ausência dos advogados das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8o, e art. 772, inciso II, ambos do NCPC), e poderá implicar na condenação da parte por ele representada à multa prevista no art. 774, parágrafo único, do NCPC, reversível em benefício da parte contrária.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

JAU/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011105-68.2017.5.15.0055

AUTOR	GLAUCIA GIANINI D AMICO
ADVOGADO	CELSO RICHARD URBANO(OAB: 178564/SP)
ADVOGADO	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM(OAB: 128034/SP)
RÉU	AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA LUCIA FOLETTO(OAB: 131361/RJ)
ADVOGADO	MARITZA KRAUSS NUNES(OAB: 79776/RJ)
ADVOGADO	CLAUDIO COELHO REGO(OAB: 99183/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f7f543 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face dos embargos opostos pela ré, manifeste-se a parte contrária em face dos embargos à execução opostos, no prazo legal.

Após, tornem autos conclusos para análise.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010843-79.2021.5.15.0055

AUTOR	LUIZ ANTONIO FERRARI
ADVOGADO	AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN(OAB: 263777/SP)
ADVOGADO	EVERTON DIAS GONCALVES(OAB: 465201/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b18b9d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRT da 15ª Região.

CÁLCULOS

A reclamada fica ciente de que deverá ofertar, nos autos, seus cálculos de liquidação no prazo de 8 dias e depositar, judicialmente, os valores que considerar incontroversos. Se existir(em) depósitos(s) recursal(ais), deverá a reclamada levar em consideração referido(s) importe(s), atualizado(s) até o dia do cumprimento de sua obrigação de depositar o montante que apurou como devido a título de principal, isso para fins de pagamento parcial ou total.

Por outro lado, apresentada a conta, competirá ao(à) reclamante manifestar-se quanto aos cálculos ofertados pela parte contrária no prazo de 8 dias sendo que, em caso de discordância, deverá vir aos autos impugnação fundamentada com indicação dos itens e objeto da divergência, bem como apresentação das contas que entender devidas, sob pena de preclusão, presumindo o silêncio como anuência tácita.

PARÂMETROS DOS CÁLCULOS

Os cálculos deverão indicar separadamente os valores relativos a principal, contribuição previdenciária (cota empregado e cota empregador), imposto de renda e, se existentes, honorários advocatícios e/ou periciais, custas processuais, etc

Para a atualização da contribuição previdenciária dos salários objeto da condenação, aplicar-se-á a Lei 11.941/2009 a partir de março/2009.

Observação: a apuração das contas deverá ser efetuada pelo

sistema PJE-Calc: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Os demonstrativos de cálculos deverão ser protocolados nos autos em formato/extensão ".PDF", devendo ser anexado ainda ao PJe o respectivo arquivo no formato/extensão ".PJC", que também é gerado pelo sistema de cálculos "PJe-Calc Cidadão" pela operação "Exportar".

INSS

Se o montante dos recolhimentos previdenciários for igual ou superior a R$ 40.000,00, esclareço que a União / PGF deverá ser intimada, oportunamente, para manifestação quanto à satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Caso contrário, ficará dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria MF n° 47 de 07/07/2023.

Seu recolhimento deverá ser efetuado conforme a Instrução Normativa da RFB nº 2.005/2021, efetivas a partir de 01/10/2023.

CTPS

Caso haja, *in casu*, determinação em sentença de mérito para anotação da CTPS, assinalo que o(a) reclamante deverá entregar referido documento, na sede da reclamada, mediante recibo, para o cumprimento da obrigação de fazer.

INDICAÇÃO CONTA BANCÁRIA

A parte credora deverá informar os dados bancários para futuras transferências, ou seja, número da conta, nome do advogado, CPF e/ou CNPJ, além de autorização de cobrança da tarifa bancária da transferência eletrônica, se necessária.

Observação: petição separada com a descrição "indicação conta bancária".

TCE

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2024, às 09h31min, a ser realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador.

Não ocorrendo a conciliação e caso as duas partes deixem de acostar as contas, ou, ainda, havendo divergência entre os cálculos apresentados, será nomeado(a), em audiência, o(a) perito(a) contábil para a elaboração do laudo.

Destaca-se que as medidas são tomadas como forma de economia e celeridade processuais.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85386466812?pwd=R0JiTDhxdEMxT01HZ2JVcFBkSmhxZz09

ID da reunião: 853 8646 6812

Senha de acesso: 748386

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

O link, a seguir, tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e- mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência, serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou representantes acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência;

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência;

3 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado, permanecer na SALA DE ESPERA e aguardar para serem encaminhados à SALA PRINCIPAL.;

4 - deverão ser habilitados câmera e áudio, a fim de que a participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial, destacando-se que atrasos poderão ocorrer, dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão;

5 - importante destacar que as partes deverão se identificar corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador" e "advogado" na denominação;

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deverá ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação;

7 - a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicitamos a gentileza de que os advogados providenciem, oportunamente, a informação, nos autos, do número de telefone com (DDD), pois, caso ocorra alguma eventualidade com o link informado, haverá a possibilidade de contactá-los;

8 - caberá aos advogados informarem diretamente os respectivos clientes acerca da data e do horário, do link e das instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência;

9 - a audiência será de conciliação, e, portanto, não serão tomados

depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas;

10 - a audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2 o , do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência una ou de instrução;

11 - se possível, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e/ou das partes para buscarem a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência;

12 - ficam as partes advertidas que, em caso de conversão para audiência presencial, as partes serão previamente intimadas, não havendo nenhuma conversão automática, ou seja, caso não haja prévia intimação, a audiência será realizada de modo telepresencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010620-24.2024.5.15.0055

AUTOR	TAMIRES CRISTINA PEREZ
ADVOGADO	VALERIA RODRIGUES(OAB: 125168/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES CRISTINA PEREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09f5e29 proferido nos autos.

DESPACHO

Designar audiência INICIAL, para o dia 05/06/2024 às 08h40min, a ser realizada virtualmente, na forma telepresencial, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, tudo nos termos do art. 3°, IV do Provimento GP-CR 001-2023 do TRT da 15a Região, tendo em vista que o ato não visa a produção de provas, tendo como objetivo primordial a conciliação e/ou o simples recebimento da Contestação e prosseguimento do feito.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/85625689543?pwd=em9BYnRsTjg3NzN5anhZZkpqV2tkQT09

ou

ID da reunião: 856 2568 9543

Senha de acesso: 805107

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3- os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos antes do horário designado e

CINCO MINUTOS
permanecer na aguardando ser encaminhado para a SALA DE ESPERA SALA PRINCIPAL. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela
sessão.

4 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”,
“empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

5 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

6 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de
peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra
alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

7- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da
Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a
antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em
audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte
reclamada deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo
(contrato social) de forma eletrônica.

8 - Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e o horário, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da
audiência.

9 - A audiência será INICIAL, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas.

10- A audiência não será gravada, nos termos do art. 16, §2o, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 04/05/2020, por não se tratar de audiência
una ou de instrução.

11 - À luz do princípio da celeridade e visando a máxima eficiência dos atos jurisdicionais, solicita-se especial empenho dos(as) advogados(as) e das partes para buscar a solução negociada do litígio previamente à realização da audiência.

12- Ficam as partes advertidas que, em caso de conversão para audiência presencial as partes serão previamente intimadas, não havendo nenhuma
conversão automática, ou seja, caso não haja prévia intimação, a audiência será
realizada de modo telepresencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.2vt.jau@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.
Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010164-74.2024.5.15.0055

AUTOR	MANOEL MACEDO DE CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES(OAB: 244617/SP)
RÉU	SERGIO HENRIQUE VITORINO DOS SANTOS 12008830802
ADVOGADO	ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI(OAB: 197691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MANOEL MACEDO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3aec33 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Para readequação da pauta, **redesigno a audiência de instrução para o dia 22/07/2024 às 09h00min**, mantidas as cominações anteriores.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisar os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010164-74.2024.5.15.0055

AUTOR	MANOEL MACEDO DE CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES(OAB: 244617/SP)
RÉU	SERGIO HENRIQUE VITORINO DOS SANTOS 12008830802
ADVOGADO	ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI(OAB: 197691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO HENRIQUE VITORINO DOS SANTOS 12008830802

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3aec33 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Para readequação da pauta, **redesigno a audiência de instrução para o dia 22/07/2024 às 09h00min**, mantidas as cominações anteriores.

Ficam os senhores advogados incumbidos de avisar os seus clientes da audiência designada, inclusive das consequências, na hipótese de ausência.

Intimem-se.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010598-63.2024.5.15.0055

AUTOR	TIAGO PEREIRA MELO
ADVOGADO	PAULO DONISETE BALDASSA(OAB: 98059/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RÉU	ITABOM COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	VERA LUCIA FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO PEREIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3229bee proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a devolução do registrado postal do reclamado pelo Correios com a informação não existe o nº indicado, intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço atualizado da parte reclamada VERA LUCIA FRANCO , sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010725-69.2022.5.15.0055

AUTOR	CASSIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AURELIO SAFFI JUNIOR(OAB: 139944/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA BONITA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANA APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a58022 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamado, até o momento, não comprovou a implantação em folha de pagamento das diferenças salariais e seus cálculos, embora tenha incorrido na multa por descumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

Desta forma, determino ao reclamado que cumpra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de elevação da multa para R$ 1.000,00 por dia e expedição de ofício para: a) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; b) Ministério Público Estadual; c) Câmara Municipal.

No silêncio ou divergência, será encaminhado para perito contábil as expensas patronais.

Após a implantação, a reclamante deverá se manifestar, no prazo de 8 dias, quanto aos cálculos ofertados pela parte contrária, sendo que, em caso de discordância, deverá vir aos autos impugnação fundamentada com indicação dos itens e objeto da divergência, bem como apresentação das contas que entender devidas, sob pena de preclusão, presumindo o silêncio como anuência tácita.

JAU/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001453-71.2010.5.15.0055

AUTOR	MILTON MASSAO TERADA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)
PERITO	JOSE LUIZ MARCONI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10b797c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECIDO.

Diante do exposto, conheço dos embargos opostos e os JULGO IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Custas pelo embargante no importe de R$44,26 (artigo 789-A consolidado, inciso V), a serem acrescidas à condenação.

Lado outro, oferece o exequente IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, insurgindo-se quanto ao auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação e reflexos, à base de cálculo das horas extras e intervalares, aos reflexos do salário *in natura* alimentação, ao FGTS + multa de 40%, ao imposto de renda.

Intimado, o executado requer que não se confira procedência aos pedidos constantes na impugnação apresentada.

Brevemente relatados.

FUNDAMENTO.

Os parâmetros delineados em sentença de mérito devem ser respeitados e a liquidação e/ou execução, por sua vez, deve(m) se atrelar aos limites ali impostos.

1. Reflexos e integrações do auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação

Requer o impugnante que a apuração abranja não apenas os valores pagos a título de auxílio-alimentação, mas também os pagos a título de auxílio cesta alimentação, bem como consideração de ambos para efeitos de reflexos, inclusive no que diz respeito ao FGTS.

Sem razão.

Imprevisão do julgado (id. 310a5cf).

Mantido o laudo.

2. Reflexos em aviso prévio

Em suma, alega o impugnante ser incontestável o fato de que a apuração dos reflexos do auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação seja medida que se imponha, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem razão.

Imprevisão do julgado na inclusão da verba “auxílio cesta alimentação” na condenação, valendo dizer que auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação se tratam de verbas diferentes.

Mantido o laudo.

3. Ausência de apuração dos reflexos do auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação sobre anuênios, VNC-PCS/89 e adicional especial

Aduz o impugnante que o perito não apurou o salário *in natura* alimentação sobre anuênios, VNC-PCS/89 e adicional especial.

Sem razão.

Imprevisão sentencial.

Mantido o laudo.

4. Base de cálculo – horas extras e intervalares

Em suma, espera o impugnante que sejam consideradas todas as verbas que entende salariais, globalidade, na base de cálculo das horas extras e intervalares.

Sem razão, pois o perito baseou-se no julgado, ou seja, imprevisão quanto à totalidade de verbas.

Mantido o laudo.

5. FGTS + multa de 40% sobre verbas deferidas

Afirma o impugnante equívoco do perito quanto à ausência de apuração do FGTS + multa de 40% sobre todas as parcelas de natureza salarial deferidas.

Sem razão.

Imprevisão sentencial.

Mantido o laudo.

6. Imposto de renda

Contesta o impugnante a presença de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda, questionando a forma de apuração – individualizada e separada IPCA-E e SELIC.

Nada a considerar, pois o cálculo é feito pelo sistema PjeCalc com parâmetros específicos de apuração (id. 010c4c1 - pág. 40).

Mantido o laudo.

DECIDO.

Isto posto, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, nos termos da fundamentação.

Custas pelo executado no importe de R$55,35, das quais fica dispensado do recolhimento.

LIBERAÇÃO

Conta 1600112954332 - saldo disponível R$ 369.899,02 (10/04/2024)

Considerando o valor incontroverso apontado pelo executado a título de principal líquido (id. 8576966), assinalo a liberação de R$ 273.824,42 em 10/04/2024 (sem atualização) pelo sistema SISCONDJ-JT (titular: Fleith Zilli Quadros Advogados Associados - CNPJ: 04.394.655/0001-42 - Caixa Econômica Federal - agência: 0891 - conta-corrente: 477-4 - operação: 003).

Intimem-se.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001453-71.2010.5.15.0055

AUTOR	MILTON MASSAO TERADA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO(OAB: 222761/SP)
PERITO	JOSE LUIZ MARCONI

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON MASSAO TERADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10b797c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECIDO.

Diante do exposto, conheço dos embargos opostos e os JULGO IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Custas pelo embargante no importe de R$44,26 (artigo 789-A consolidado, inciso V), a serem acrescidas à condenação.

Lado outro, oferece o exequente IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, insurgindo-se quanto ao auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação e reflexos, à base de cálculo das horas extras e intervalares, aos reflexos do salário *in natura* alimentação, ao FGTS + multa de 40%, ao imposto de renda.

Intimado, o executado requer que não se confira procedência aos pedidos constantes na impugnação apresentada.

Brevemente relatados.

FUNDAMENTO.

Os parâmetros delineados em sentença de mérito devem ser respeitados e a liquidação e/ou execução, por sua vez, deve(m) se atrelar aos limites ali impostos.

1. Reflexos e integrações do auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação

Requer o impugnante que a apuração abranja não apenas os valores pagos a título de auxílio-alimentação, mas também os pagos a título de auxílio cesta alimentação, bem como consideração de ambos para efeitos de reflexos, inclusive no que diz respeito ao FGTS.

Sem razão.

Imprevisão do julgado (id. 310a5cf).

Mantido o laudo.

2. Reflexos em aviso prévio

Em suma, alega o impugnante ser incontestável o fato de que a apuração dos reflexos do auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação seja medida que se imponha, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem razão.

Imprevisão do julgado na inclusão da verba “auxílio cesta alimentação” na condenação, valendo dizer que auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação se tratam de verbas diferentes.

Mantido o laudo.

3. Ausência de apuração dos reflexos do auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação sobre anuênios, VNC-PCS/89 e adicional especial

Aduz o impugnante que o perito não apurou o salário *in natura* alimentação sobre anuênios, VNC-PCS/89 e adicional especial.

Sem razão.

Imprevisão sentencial.

Mantido o laudo.

4. Base de cálculo – horas extras e intervalares

Em suma, espera o impugnante que sejam consideradas todas as verbas que entende salariais, globalidade, na base de cálculo das horas extras e intervalares.

Sem razão, pois o perito baseou-se no julgado, ou seja, imprevisão quanto à totalidade de verbas.

Mantido o laudo.

5. FGTS + multa de 40% sobre verbas deferidas

Afirma o impugnante equívoco do perito quanto à ausência de apuração do FGTS + multa de 40% sobre todas as parcelas de natureza salarial deferidas.

Sem razão.

Imprevisão sentencial.

Mantido o laudo.

6. Imposto de renda

Contesta o impugnante a presença de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda, questionando a forma de apuração – individualizada e separada IPCA-E e SELIC.

Nada a considerar, pois o cálculo é feito pelo sistema PjeCalc com parâmetros específicos de apuração (id. 010c4c1 - pág. 40).

Mantido o laudo.

DECIDO.

Isto posto, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, nos termos da fundamentação.

Custas pelo executado no importe de R$55,35, das quais fica dispensado do recolhimento.

LIBERAÇÃO

Conta 1600112954332 - saldo disponível R$ 369.899,02 (10/04/2024)

Considerando o valor incontroverso apontado pelo executado a título de principal líquido (id. 8576966), assinalo a liberação de R$ 273.824,42 em 10/04/2024 (sem atualização) pelo sistema SISCONDJ-JT (titular: Fleith Zilli Quadros Advogados Associados - CNPJ: 04.394.655/0001-42 - Caixa Econômica Federal - agência: 0891 - conta-corrente: 477-4 - operação: 003).

Intimem-se.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010277-33.2021.5.15.0055

AUTOR	KAIQUE HENRIQUE GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	THAÍS LUCATO DOS SANTOS(OAB: 243621/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CONTO PASCHOALOTTI(OAB: 318484/SP)
RÉU	GMC CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
RÉU	AGUAS DE JAHU S/A
ADVOGADO	OSMIL DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 173798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS DE JAHU S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27b7f57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES**os pedidos formulados porKAIQUE HENRIQUE GONZAGA DA SILVA em face deGMC CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDApara condenar a parte reclamada nas seguintes obrigações:

(I) De pagar, observados os limites da inicial (teto):

(1) Diferenças de verbas rescisórias, de R$ 1.260,70;

(2) Aviso prévio trabalhado de 33 dias, autorizada a dedução de R$ 156,20 desse título;

(3) 13º salário integral referente ao ano de 2019;

(4) Multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.

Pagará a primeira reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença (até os limites da inicial, respeitados os padrões legais e normativos vigentes para cada espécie, bem como os fundamentos desta decisão, que integram o dispositivo para todos os fins), mediante cálculos.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Custas a cargo da parte reclamada, no montante de R$ 120,00, equivalente a 2% do valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 6.000,00.

Condeno a primeira reclamada na obrigação de pagar o valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito líquido que restar apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamante. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta apenas no caso de o valor da condenação liquidado ultrapassar o piso previsto na Portaria nº 582/2013 da PGF/MF. Nada mais.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010277-33.2021.5.15.0055

AUTOR	KAIQUE HENRIQUE GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	THAÍS LUCATO DOS SANTOS(OAB: 243621/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CONTO PASCHOALOTTI(OAB: 318484/SP)
RÉU	GMC CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
RÉU	AGUAS DE JAHU S/A

ADVOGADO	OSMIL DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 173798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE HENRIQUE GONZAGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27b7f57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES**os pedidos formulados porKAIQUE HENRIQUE GONZAGA DA SILVA em face deGMC CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDApara condenar a parte reclamada nas seguintes obrigações:

(I) De pagar, observados os limites da inicial (teto):

(1) Diferenças de verbas rescisórias, de R$ 1.260,70;

(2) Aviso prévio trabalhado de 33 dias, autorizada a dedução de R$ 156,20 desse título;

(3) 13º salário integral referente ao ano de 2019;

(4) Multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.

Pagará a primeira reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença (até os limites da inicial, respeitados os padrões legais e normativos vigentes para cada espécie, bem como os fundamentos desta decisão, que integram o dispositivo para todos os fins), mediante cálculos.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Custas a cargo da parte reclamada, no montante de R$ 120,00, equivalente a 2% do valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 6.000,00.

Condeno a primeira reclamada na obrigação de pagar o valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito líquido que restar apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamante. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta apenas no caso de o valor da condenação liquidado ultrapassar o piso previsto na Portaria nº 582/2013 da PGF/MF. Nada mais.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011533-40.2023.5.15.0055

AUTOR	GIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO APARECIDO DA SILVA CABRAL(OAB: 413328/SP)
RÉU	ASSOCIACAO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAU
ADVOGADO	PAULO RODRIGO PALEARI(OAB: 330156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cdfc3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados porGIANE CRISTINA DOS SANTOS em face deASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DEJAÚpara declarar a dispensa indireta ocorrida em 21.08.2023 e condenar a parte reclamada nas seguintes obrigações:

(I) De pagar, observados os limites da inicial (teto):

(1) Reajustes salariais conforme percentuais e datas previstas na cláusula 1ª da CCT de 2021/2022, totalizando 9,22% (fls. 306); cláusula 1ª da CCT de CCT de 2022/2023, no importe total de 11,92% (fls. 330) e cláusula 1ª da CCT de CCT de 2023/2024, de 2,99% (fls. 353), ficando desde já autorizada a dedução dos reajustes espontâneos concedidos pelo empregador a fim de evitar pagamento em duplicidade;

(2) Reflexos das diferenças salariais concedidas em férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40% e aviso prévio;

(3) Diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença após a expedição ofício à CEF para que traga aos autos extrato analítico da conta vinculada da reclamante;

(4) Aviso prévio indenizado, de 39 dias;

(5) Indenização rescisória de 40% sobre o FGTS;

(6) Mais 1/12 de férias proporcionais com um terço e de 13º salário proporcional, por força da projeção ficta do aviso indenizado

(II) De fazer:

(7) Expedição de alvarás para saque do FGTS e habilitação no programa seguro-desemprego, independentemente do trânsito em julgado.

Concedo a ambas as partes os benefícios da gratuidade de Justiça.

Não procedem os demais pedidos.

Pagará a parte reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença (até os limites da inicial, respeitados os padrões legais e normativos vigentes para cada espécie, bem como os fundamentos desta decisão, que integram o dispositivo para todos os fins), mediante cálculos.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Custas a cargo da parte reclamada, no montante de R$ 300,00, equivalente a 2% do valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 15.000,00. Dispensa-se o recolhimento em razão da gratuidade deferida.

Condeno a reclamada na obrigação de pagar o valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito que restar apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamante.

Condeno o reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado da reclamada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes ou extintos.

Todavia, os honorários devidos pelos beneficiários da gratuidade de Justiça ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade até a comprovada superação da hipossuficiência econômica que ensejou o deferimento do benefício, causando a revogação da gratuidade, ou até o decurso do prazo decadencial de dois anos, o que ocorrer primeiro.

Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta apenas no caso de o valor da condenação liquidado ultrapassar o piso previsto na Portaria nº 582/2013 da PGF/MF.

Nada mais.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011533-40.2023.5.15.0055

AUTOR	GIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO APARECIDO DA SILVA CABRAL(OAB: 413328/SP)
RÉU	ASSOCIACAO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAU
ADVOGADO	PAULO RODRIGO PALEARI(OAB: 330156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIANE CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cdfc3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados porGIANE CRISTINA DOS SANTOS em face deASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DEJAÚpara declarar a dispensa indireta ocorrida em 21.08.2023 e condenar a parte reclamada nas seguintes obrigações:

(I) De pagar, observados os limites da inicial (teto):

(1) Reajustes salariais conforme percentuais e datas previstas na cláusula 1ª da CCT de 2021/2022, totalizando 9,22% (fls. 306); cláusula 1ª da CCT de CCT de 2022/2023, no importe total de 11,92% (fls. 330) e cláusula 1ª da CCT de CCT de 2023/2024, de 2,99% (fls. 353), ficando desde já autorizada a dedução dos reajustes espontâneos concedidos pelo empregador a fim de evitar pagamento em duplicidade;

(2) Reflexos das diferenças salariais concedidas em férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40% e aviso prévio;

(3) Diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença após a expedição ofício à CEF para que traga aos autos extrato analítico da conta vinculada da reclamante;

(4) Aviso prévio indenizado, de 39 dias;

(5) Indenização rescisória de 40% sobre o FGTS;

(6) Mais 1/12 de férias proporcionais com um terço e de 13º salário proporcional, por força da projeção ficta do aviso indenizado

(II) De fazer:

(7) Expedição de alvarás para saque do FGTS e habilitação no programa seguro-desemprego, independentemente do trânsito em julgado.

Concedo a ambas as partes os benefícios da gratuidade de Justiça.

Não procedem os demais pedidos.

Pagará a parte reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença (até os limites da inicial, respeitados os padrões legais e normativos vigentes para cada espécie, bem como os fundamentos desta decisão, que integram o dispositivo para todos os fins), mediante cálculos.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Custas a cargo da parte reclamada, no montante de R$ 300,00, equivalente a 2% do valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 15.000,00. Dispensa-se o recolhimento em razão da gratuidade deferida.

Condeno a reclamada na obrigação de pagar o valor equivalente a

10% (dez por cento) sobre o crédito que restar apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamante.

Condeno o reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado da reclamada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes ou extintos.

Todavia, os honorários devidos pelos beneficiários da gratuidade de Justiça ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade até a comprovada superação da hipossuficiência econômica que ensejou o deferimento do benefício, causando a revogação da gratuidade, ou até o decurso do prazo decadencial de dois anos, o que ocorrer primeiro.

Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta apenas no caso de o valor da condenação liquidado ultrapassar o piso previsto na Portaria nº 582/2013 da PGF/MF.

Nada mais.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010668-17.2023.5.15.0055

AUTOR	MARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JESUS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 368626/SP)
RÉU	GIOVANNA CALCADOS SBC COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MIRCARLA KAERCHER LOURENCO BORTOLAN(OAB: 196519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA CALCADOS SBC COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd94ca9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados porMARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA em face deGIOVANNA CALCADOS SBCCOMÉRCIO LTDA para declarar o liame empregatício entre os litigantes, com início em 01.03.2022 e término em 02.03.2023, já computada a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias, bem como para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

(I) De pagar, até os limites da inicial (teto):

(1) Saldo de salário de 30 dias, conforme postulação;

(2) Aviso prévio proporcional indenizado, de 30 dias;

(3) Férias proporcionais de 11/12 mais um terço;

(4)13º salário proporcional de 11/12;

(5)FGTS de todo o liame empregatício mais indenização rescisória, de 40% sobre o FGTS;

(6) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

(7) Horas extras por jornada suplementar, com reflexos, tudo conforme parâmetros pormenorizadamente delimitados na fundamentação desta sentença, que integra o dispositivo para todos os fins;

(8) 45 minutos extras intervalares para cada dia trabalhado, sem reflexos ante a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT promovida pela Lei 13;

(9) Vale-transporte de R$ 9,00 para cada dia trabalhado, durante todo o vínculo trabalhista ora reconhecido;

(II) De fazer:

(10) Após o trânsito em julgado, deverá a reclamadaanotar o contrato de trabalho na carteira profissional da reclamante, fazendo constar admissão em 01.03.2022 e último dia trabalhado em 31.01.2023 e dispensa em 02.03.2023, função de revisora de calçados e salário de R$ 2.400,00 mensais, tudo no prazo de 8 dias a contar de intimação específica, sob pena de multa diária no valor R$ 1.000,00. Conforme art. 29, § 4º da CLT, é vedado ao empregador efetuar quaisquer anotações desabonadoras na carteira profissional, inclusive a de que o registro foi realizado por ordem judicial, ante a necessidade de se evitar que o trabalhador sofra possíveis embaraços frente a futuros empregadores. Inerte a reclamada, a secretaria realizará as anotações, conforme art. 39 da CLT;

(11) Entrega de guias para recebimento do seguro-desemprego, mas como medida sub-rogatória determino a expedição de alvará após o trânsito em julgado. Acaso inviabilizado o recebimento por culpa do empregador, ele pagará indenização em valor equivalente ao seguro-desemprego frustrado, arbitrada em quatro parcelas do benefício (art. 3º e 4º da Lei 7.998/90).

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.

Não procedemos demais pedidos.

Pagará a reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença (até os limites da inicial, respeitados os padrões legais e normativos vigentes para cada espécie, bem como os fundamentos desta decisão, que integram o dispositivo para todos os fins), mediante cálculos.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Custas a cargo da reclamada, no montante de R$ 1.400,00, equivalente a 2% do valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 70.000,00.

Condeno a reclamada na obrigação de pagar o valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito líquido que restar apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamante.

Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta apenas no caso de o valor da condenação liquidado ultrapassar o piso previsto na Portaria nº 582/2013 da PGF/MF. Nada mais.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010668-17.2023.5.15.0055

AUTOR	MARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JESUS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 368626/SP)
RÉU	GIOVANNA CALCADOS SBC COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MIRCARLA KAERCHER LOURENCO BORTOLAN(OAB: 196519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd94ca9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados porMARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA em face deGIOVANNA CALCADOS SBCCOMÉRCIO LTDA para declarar o liame empregatício entre os litigantes, com início em 01.03.2022 e término em 02.03.2023, já computada a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias, bem como para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

(I) De pagar, até os limites da inicial (teto):

(1) Saldo de salário de 30 dias, conforme postulação;

(2) Aviso prévio proporcional indenizado, de 30 dias;

(3) Férias proporcionais de 11/12 mais um terço;

(4)13º salário proporcional de 11/12;

(5)FGTS de todo o liame empregatício mais indenização rescisória, de 40% sobre o FGTS;

(6) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

(7) Horas extras por jornada suplementar, com reflexos, tudo conforme parâmetros pormenorizadamente delimitados na fundamentação desta sentença, que integra o dispositivo para todos os fins;

(8) 45 minutos extras intervalares para cada dia trabalhado, sem reflexos ante a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT promovida pela Lei 13;

(9) Vale-transporte de R$ 9,00 para cada dia trabalhado, durante todo o vínculo trabalhista ora reconhecido;

(II) De fazer:

(10) Após o trânsito em julgado, deverá a reclamadaanotar o contrato de trabalho na carteira profissional da reclamante, fazendo constar admissão em 01.03.2022 e último dia trabalhado em 31.01.2023 e dispensa em 02.03.2023, função de revisora de calçados e salário de R$ 2.400,00 mensais, tudo no prazo de 8 dias a contar de intimação específica, sob pena de multa diária no valor R$ 1.000,00. Conforme art. 29, § 4º da CLT, é vedado ao empregador efetuar quaisquer anotações desabonadoras na carteira profissional, inclusive a de que o registro foi realizado por ordem judicial, ante a necessidade de se evitar que o trabalhador sofra possíveis embaraços frente a futuros empregadores. Inerte a reclamada, a secretaria realizará as anotações, conforme art. 39 da CLT;

(11) Entrega de guias para recebimento do seguro-desemprego, mas como medida sub-rogatória determino a expedição de alvará após o trânsito em julgado. Acaso inviabilizado o recebimento por culpa do empregador, ele pagará indenização em valor equivalente ao seguro-desemprego frustrado, arbitrada em quatro parcelas do benefício (art. 3º e 4º da Lei 7.998/90).

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.

Não procedemos demais pedidos.

Pagará a reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença (até os limites da inicial, respeitados os padrões legais e normativos vigentes para cada espécie, bem como os fundamentos desta decisão, que integram o dispositivo para todos os fins), mediante cálculos.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Custas a cargo da reclamada, no montante de R$ 1.400,00, equivalente a 2% do valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 70.000,00.

Condeno a reclamada na obrigação de pagar o valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito líquido que restar apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios

sucumbenciais ao advogado da parte reclamante.

Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta apenas no caso de o valor da condenação liquidado ultrapassar o piso previsto na Portaria nº 582/2013 da PGF/MF. Nada mais.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010571-17.2023.5.15.0055

AUTOR	MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
RÉU	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93de0fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias com exigibilidade anterior a 28.04.2018, nos termos do art. 7º, XXIX da CRFB, art. 11, da CLT e Súmula 308 caput do TST, e extingo o processo com resolução do mérito em relação a tais pretensões, conforme art. 487, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. No mérito propriamente dito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados porMARCELO ANTONIO DA SILVA em face deM DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOSpara condenar a parte reclamada nas seguintes obrigações:

(I) De pagar:

(1) Horas extras por jornada suplementar, com reflexos, conforme limites e parâmetros pormenorizadamente expostos em fundamentação de sentença, que integra o dispositivo para todos os fins.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.

Não procedem os demais pedidos.

Pagará a parte reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença (respeitados os padrões legais e normativos vigentes para cada espécie, bem como os fundamentos desta decisão, que integram o dispositivo para todos os fins), mediante cálculos.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Custas a cargo da parte reclamada, no montante de R$ 2.000,00, equivalente a 2% do valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 100.000,00.

Condeno a reclamada na obrigação de pagar o valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito que restar apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamante.

Condeno o reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado da reclamada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes ou extintos. Todavia, os honorários devidos pelo beneficiário da gratuidade de Justiça ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade até a comprovada superação da hipossuficiência econômica do trabalhador, causando a revogação da gratuidade, ou o decurso do prazo decadencial de dois anos, o que ocorrer primeiro.

Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta apenas no caso de o valor da condenação liquidado ultrapassar o piso previsto na Portaria nº 582/2013 da PGF/MF. Nada mais.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010571-17.2023.5.15.0055

AUTOR	MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
RÉU	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93de0fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias

com exigibilidade anterior a 28.04.2018, nos termos do art. 7º, XXIX da CRFB, art. 11, da CLT e Súmula 308 caput do TST, e extingo o processo com resolução do mérito em relação a tais pretensões, conforme art. 487, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. No mérito propriamente dito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados porMARCELO ANTONIO DA SILVA em face deM DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOSpara condenar a parte reclamada nas seguintes obrigações:

(I) De pagar:

(1) Horas extras por jornada suplementar, com reflexos, conforme limites e parâmetros pormenorizadamente expostos em fundamentação de sentença, que integra o dispositivo para todos os fins.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.

Não procedem os demais pedidos.

Pagará a parte reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença (respeitados os padrões legais e normativos vigentes para cada espécie, bem como os fundamentos desta decisão, que integram o dispositivo para todos os fins), mediante cálculos.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Custas a cargo da parte reclamada, no montante de R$ 2.000,00, equivalente a 2% do valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 100.000,00.

Condeno a reclamada na obrigação de pagar o valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito que restar apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamante.

Condeno o reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado da reclamada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes ou extintos. Todavia, os honorários devidos pelo beneficiário da gratuidade de Justiça ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade até a comprovada superação da hipossuficiência econômica do trabalhador, causando a revogação da gratuidade, ou o decurso do prazo decadencial de dois anos, o que ocorrer primeiro.

Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta apenas no caso de o valor da condenação liquidado ultrapassar o piso previsto na Portaria nº 582/2013 da PGF/MF.

Nada mais.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010437-87.2023.5.15.0055

AUTOR	DENISE LIDIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN CARLOS MIRANDA ALVES(OAB: 412631/SP)
ADVOGADO	MAIRA BRAZ(OAB: 460390/SP)
RÉU	ARDENGHI ENGENHARIA INDUSTRIAL - EIRELI
ADVOGADO	NELCIDES ALVES BUENO(OAB: 19043/PR)
PERITO	JAMESON WAGNER BATTOCHIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARDENGHI ENGENHARIA INDUSTRIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 827aa4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOo acordo juntado em Id. 8965759, nos seus exatos termos e parâmetros.

Considerando que já foi entregue o laudo pericial e que esse foi desfavorável à reclamada, fixo honorários periciais a cargo do empregador, no importe de R$ 1.500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado em até dez dias contados do vencimento do acordo.

Tendo em vista a Súmula 67 da AGU, reputo corretos os valores apresentados a título de discriminação das verbas fiscais e previdenciárias, não havendo o que se falar no recolhimento em face da natureza indenizatória da verba acordada.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da Lei.

Custas, de 2% sobre o valor do acordo, totalizando R$ 300,00, a cargo do reclamante. Dispenso o recolhimento em razão da gratuidade deferida.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do vencimento, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio.

Intimem-se as partes.

No mais, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Nada mais.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010437-87.2023.5.15.0055

AUTOR	DENISE LIDIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN CARLOS MIRANDA ALVES(OAB: 412631/SP)

ADVOGADO	MAIRA BRAZ(OAB: 460390/SP)
RÉU	ARDENGHI ENGENHARIA INDUSTRIAL - EIRELI
ADVOGADO	NELCIDES ALVES BUENO(OAB: 19043/PR)
PERITO	JAMESON WAGNER BATTOCHIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE LIDIANE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 827aa4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOo acordo juntado em Id. 8965759, nos seus exatos termos e parâmetros.

Considerando que já foi entregue o laudo pericial e que esse foi desfavorável à reclamada, fixo honorários periciais a cargo do empregador, no importe de R$ 1.500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado em até dez dias contados do vencimento do acordo. Tendo em vista a Súmula 67 da AGU, reputo corretos os valores apresentados a título de discriminação das verbas fiscais e previdenciárias, não havendo o que se falar no recolhimento em face da natureza indenizatória da verba acordada.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da Lei.

Custas, de 2% sobre o valor do acordo, totalizando R$ 300,00, a cargo do reclamante. Dispenso o recolhimento em razão da gratuidade deferida.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do vencimento, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio.

Intimem-se as partes.

No mais, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Nada mais.

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Notificação

Processo Nº ATSum-0010933-48.2023.5.15.0110

AUTOR	MONICA SARRO MONTEIRO
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
RÉU	L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	CONFECCOES ARAPONGAS LTDA.
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA
- CONFECCOES ARAPONGAS LTDA.
- L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21fbc38 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de id: e01e017, fica a audiência redesignada para o dia **10/07/2024, às 13h20min**, mantidas todas as cominações anteriores.

Para acesso à sala de audiência já designada, as partes deverão utilizar o link abaixo, ficando dispensado à secretaria do envio do link.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85090657912?pwd=TU9iZ2hRUlRscUUxWUVOSHVpN3FMUT09

ID da reunião: 850 9065 7912

Senha: 058900

Atentem-se as partes que a audiência será realizada pela plataforma ZOOM.

Intimem-se as partes.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010933-48.2023.5.15.0110

AUTOR	MONICA SARRO MONTEIRO
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
RÉU	L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)

RÉU	ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	CONFECCOES ARAPONGAS LTDA.
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA SARRO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21fbc38 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de id: e01e017, fica a audiência redesignada para o dia **10/07/2024, às 13h20min**, mantidas todas as cominações anteriores.

Para acesso à sala de audiência já designada, as partes deverão utilizar o link abaixo, ficando dispensado à secretaria do envio do link.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85090657912?pwd=TU9iZ2hRUlRscUUxWUVOSHVpN3FMUT09

ID da reunião: 850 9065 7912

Senha: 058900

Atentem-se as partes que a audiência será realizada pela plataforma ZOOM.

Intimem-se as partes.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010095-08.2023.5.15.0110

AUTOR	BRENO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO	HUGO VINICIUS MOREIRA GONCALVES(OAB: 306811/SP)
ADVOGADO	MARCELO FRANCO CHAGAS(OAB: 354612/SP)
ADVOGADO	FABIANO ANTONIO DA SILVA(OAB: 274610/SP)
RÉU	APARECIDO D. DE ASSIS MONTEIRO
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
PERITO	ELVIO AUGUSTO SILVEIRA PATTARO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO D. DE ASSIS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82bb498 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a parte reclamada, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais devidos ao perito Elvio Augusto Silveira Pattaro, no importe de R$1.100,00, sob pena de execução.

Intime-se

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010698-18.2022.5.15.0110

AUTOR	JOSE JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 391067/SP)
RÉU	JOSE AQUINO CRUZ
ADVOGADO	PATRICIA NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 259886/SP)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f55654b proferida nos autos.

DECISÃO

1-Ante o resultado parcial do acesso ao sistema Sisbajud, determino, como assinalado no artigo 883-A, da CLT, com fulcro no artigo 4º do Provimento GP-CR-10/2018, a inclusão da parte executada, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas na situação positiva.

2-Considerando que este é o único processo que tramita em face do executado nesta unidade trabalhista, bem assim, que não consta certidão de execução frustrada contra o devedor no sistema Exe-

Pje, expeça-se mandado para pesquisas de bens do executado por meio de diligências locais e pelas ferramentas disponibilizadas a esta Justiça, na forma do artigo 5º do Provimento GP-CR-10/2018, ficando, desde já, autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário. Caso seja localizado algum bem imóvel em nome do executado e que o mesmo seja proprietário de parte ideal, deverá ser feita a penhora de 100% do imóvel, dando-se ciência ao executado e coproprietários, bem como, eventuais ocupantes do imóvel. Caso seja constatado pelo Sr. Oficial de Justiça que trata-se de imóvel de propriedade do executado e locado a terceiro, deverá ser realizada a penhora dos aluguéis, intimando-se o inquilino a efetuar os depósitos dos mesmos em conta judicial à disposição do Juízo. Eventuais veículos localizados no domicílio do devedor, mas registrados em nome de terceiros, devem ser penhorados normalmente e removidos, cabendo ao terceiro comprovar que o veículo foi adquirido com recursos próprios.

Atendendo à Recomendação CR nº 01/2019, registre-se que ao reclamante foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, conforme sentença proferida em 25/05/2023 (Id 9b4142b), estando isento do pagamento de emolumentos devidos na consulta ao sistema "Arisp - Penhora Online", a teor do que dispõe o artigo 790-A, da CLT.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

SMHA

Processo Nº ATOrd-0010698-18.2022.5.15.0110

AUTOR	JOSE JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 391067/SP)
RÉU	JOSE AQUINO CRUZ
ADVOGADO	PATRICIA NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 259886/SP)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AQUINO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f55654b proferida nos autos.

DECISÃO

1-Ante o resultado parcial do acesso ao sistema Sisbajud, determino, como assinalado no artigo 883-A, da CLT, com fulcro no artigo 4º do Provimento GP-CR-10/2018, a inclusão da parte executada, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas na situação positiva.

2-Considerando que este é o único processo que tramita em face do executado nesta unidade trabalhista, bem assim, que não consta certidão de execução frustrada contra o devedor no sistema Exe-Pje, expeça-se mandado para pesquisas de bens do executado por meio de diligências locais e pelas ferramentas disponibilizadas a esta Justiça, na forma do artigo 5º do Provimento GP-CR-10/2018, ficando, desde já, autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário. Caso seja localizado algum bem imóvel em nome do executado e que o mesmo seja proprietário de parte ideal, deverá ser feita a penhora de 100% do imóvel, dando-se ciência ao executado e coproprietários, bem como, eventuais ocupantes do imóvel. Caso seja constatado pelo Sr. Oficial de Justiça que trata-se de imóvel de propriedade do executado e locado a terceiro, deverá ser realizada a penhora dos aluguéis, intimando-se o inquilino a efetuar os depósitos dos mesmos em conta judicial à disposição do Juízo. Eventuais veículos localizados no domicílio do devedor, mas registrados em nome de terceiros, devem ser penhorados normalmente e removidos, cabendo ao terceiro comprovar que o veículo foi adquirido com recursos próprios.

Atendendo à Recomendação CR nº 01/2019, registre-se que ao reclamante foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, conforme sentença proferida em 25/05/2023 (Id 9b4142b), estando isento do pagamento de emolumentos devidos na consulta ao sistema "Arisp - Penhora Online", a teor do que dispõe o artigo 790-A, da CLT.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

SMHA

Processo Nº ATSum-0010520-69.2022.5.15.0110

AUTOR	JOSIELI VIVIANA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CALDEIRA DE PAULO(OAB: 265407/SP)
RÉU	FRANGO NUTRIBEM LTDA.
ADVOGADO	REINALDO SIDERLEY VASSOLER(OAB: 82555/SP)
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELI VIVIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a3749d proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Inerte a parte reclamante (concordância tácita), em sede de liquidação de sentença, homologo os cálculos da parte reclamada (Id d2e48dd), fixando o quantum debeatur da condenação no importe total de **R$1.378,55**, atualizado até **31/03/2024**, assim dividido:

I – R$1.274,81, concernentes ao valor líquido do crédito trabalhista, devido diretamente à reclamante. Deste montante, R$1.065,83 refere-se ao principal e R$208,98 refere-se aos juros de mora.

III – R$63,74, referentes aos honorários advocatícios(5%), devidos ao(à) patrono(a) do reclamante.

III – R$40,00, referentes as custas processuais arbitradas.

Diante da natureza indenizatória da verba da condenação não ha incidência de contribuição previdenciária.

Nos termos da Instrução Normativa 1.127 de 07/02/2011 da Receita Federal do Brasil, que regulamentou a Lei 12.350/2010, considerando-se o montante apurado, o período de apuração das verbas da condenação e a tabela progressiva vigente, não há imposto de renda a ser retido do crédito líquido do reclamante.

Intime-se a executada FRANGO NUTRIBEM LTDA., NA PESSOA DO(s) SEU(s) PATRONO(s), para que comprove(m) o pagamento da importância ora fixada, devidamente atualizados, realize(m) a garantia do juízo ou indique(m) bens à penhora, no prazo de 48 horas.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF 47, de 07/07/2023.

Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá se valer da ferramenta "Pje-Calc Cidadão", disponibilizada na página do E. TRT da 15ª Região(www.trt15.jus.br).

Custas processuais a serem recolhidas em guia GRU.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

RKS

Processo Nº ATSum-0010937-85.2023.5.15.0110

AUTOR	MARILU APARECIDA DE CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
RÉU	CONFECCOES ARAPONGAS LTDA.
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILU APARECIDA DE CARVALHO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e545979 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de id:5e5d0e4, fica a audiência redesignada para o dia **10/07/2024, às 13h30min**, mantidas todas as cominações anteriores.

Para acesso à sala de audiência já designada, as partes deverão utilizar o link abaixo, ficando dispensado à secretaria do envio do link.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85090657912?pwd=TU9iZ2hRUlRscUUxWUVOSHVpN3FMUT09

ID da reunião: 850 9065 7912

Senha: 058900

Atentem-se as partes que a audiência será realizada pela plataforma ZOOM.

Intimem-se as partes.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010520-69.2022.5.15.0110

AUTOR	JOSIELI VIVIANA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CALDEIRA DE PAULO(OAB: 265407/SP)
RÉU	FRANGO NUTRIBEM LTDA.
ADVOGADO	REINALDO SIDERLEY VASSOLER(OAB: 82555/SP)
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANGO NUTRIBEM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a3749d proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Inerte a parte reclamante (concordância tácita), em sede de liquidação de sentença, homologo os cálculos da parte reclamada (Id d2e48dd), fixando o quantum debeatur da condenação no importe total de **R$1.378,55**, atualizado até **31/03/2024**, assim dividido:

I – R$1.274,81, concernentes ao valor líquido do crédito trabalhista, devido diretamente à reclamante. Deste montante, R$1.065,83 refere-se ao principal e R$208,98 refere-se aos juros de mora.

III – R$63,74, referentes aos honorários advocatícios(5%), devidos ao(à) patrono(a) do reclamante.

III – R$40,00, referentes as custas processuais arbitradas.

Diante da natureza indenizatória da verba da condenação não ha incidência de contribuição previdenciária.

Nos termos da Instrução Normativa 1.127 de 07/02/2011 da Receita Federal do Brasil, que regulamentou a Lei 12.350/2010, considerando-se o montante apurado, o período de apuração das verbas da condenação e a tabela progressiva vigente, não há imposto de renda a ser retido do crédito líquido do reclamante.

Intime-se a executada FRANGO NUTRIBEM LTDA., NA PESSOA DO(s) SEU(s) PATRONO(s), para que comprove(m) o pagamento da importância ora fixada, devidamente atualizados, realize(m) a garantia do juízo ou indique(m) bens à penhora, no prazo de 48 horas.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF 47, de 07/07/2023.

Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá se valer da ferramenta "Pje-Calc Cidadão", disponibilizada na página do E. TRT da 15ª Região(www.trt15.jus.br).

Custas processuais a serem recolhidas em guia GRU.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

RKS

Processo Nº ATSum-0010937-85.2023.5.15.0110

AUTOR	MARILU APARECIDA DE CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
RÉU	CONFECCOES ARAPONGAS LTDA.
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA
- CONFECCOES ARAPONGAS LTDA.
- L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e545979 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de id:5e5d0e4, fica a audiência redesignada para o dia **10/07/2024, às 13h30min**, mantidas todas as cominações anteriores.

Para acesso à sala de audiência já designada, as partes deverão utilizar o link abaixo, ficando dispensado à secretaria do envio do link.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85090657912?pwd=TU9iZ2hRUlRscUUxWUVOSHVpN3FMUT09

ID da reunião: 850 9065 7912

Senha: 058900

Atentem-se as partes que a audiência será realizada pela plataforma ZOOM.

Intimem-se as partes.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010762-28.2022.5.15.0110

AUTOR	MARIANA CERQUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	MARCELO CALDEIRA DE PAULO(OAB: 265407/SP)
RÉU	CRISTIANO DA SILVA EUZEBIO
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA MARCONDES DUARTE(OAB: 394277/SP)
RÉU	BEATRIZ LIMA VIEIRA
ADVOGADO	FELIPE CESAR NICOLAU ROSARIO(OAB: 400677/SP)

RÉU	NATALIA REGINA PAGOTI LIMA
ADVOGADO	FELIPE CESAR NICOLAU ROSARIO(OAB: 400677/SP)
RÉU	BEATRIZ LIMA VIEIRA 46772019865
ADVOGADO	FELIPE CESAR NICOLAU ROSARIO(OAB: 400677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CERQUEIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd873e4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em conta que a nova sistemática processual trabalhista afastou o impulso de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se a parte reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, visando a promover a execução, inclusive, quanto à utilização dos convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, bem como na expropriação de bens.

2. Em caso de inércia da parte exequente, considerando os termos do Comunicado CR n.º 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de trinta dias, nos termos do artigo 40, §2º, da Lei 6.830/80, após o que, sendo novamente intimada a parte exequente e permanecendo esta inerte, serão os autos sobrestados, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010762-28.2022.5.15.0110

AUTOR	MARIANA CERQUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	MARCELO CALDEIRA DE PAULO(OAB: 265407/SP)
RÉU	CRISTIANO DA SILVA EUZEBIO
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA MARCONDES DUARTE(OAB: 394277/SP)
RÉU	BEATRIZ LIMA VIEIRA
ADVOGADO	FELIPE CESAR NICOLAU ROSARIO(OAB: 400677/SP)
RÉU	NATALIA REGINA PAGOTI LIMA
ADVOGADO	FELIPE CESAR NICOLAU ROSARIO(OAB: 400677/SP)
RÉU	BEATRIZ LIMA VIEIRA 46772019865
ADVOGADO	FELIPE CESAR NICOLAU ROSARIO(OAB: 400677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ LIMA VIEIRA
- BEATRIZ LIMA VIEIRA 46772019865
- CRISTIANO DA SILVA EUZEBIO
- NATALIA REGINA PAGOTI LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd873e4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em conta que a nova sistemática processual trabalhista afastou o impulso de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se a parte reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, visando a promover a execução, inclusive, quanto à utilização dos convênios firmados pelo E. TRT da 15ª Região, bem como na expropriação de bens.

2. Em caso de inércia da parte exequente, considerando os termos do Comunicado CR n.º 05/2019 do E. TRT da 15ª Região, determino a suspensão da execução pelo prazo de trinta dias, nos termos do artigo 40, §2º, da Lei 6.830/80, após o que, sendo novamente intimada a parte exequente e permanecendo esta inerte, serão os autos sobrestados, dando-se início ao prazo de dois anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011749-40.2017.5.15.0110

AUTOR	LINDOBERTO EVANGELISTA PINHEIRO
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	VIVIANE APARECIDA XIMENES DE GODOY

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOBERTO EVANGELISTA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e44eb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação a Sentença de Liquidação apresentada pelo exequente **LINDOBERTO EVANGELISTA PINHEIRO**, nos exatos termos da fundamentação supra.

Custas pela executada no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, inciso V, da CLT).

Intimem-se as partes. Nada mais.

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011749-40.2017.5.15.0110

AUTOR	LINDOBERTO EVANGELISTA PINHEIRO
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	VIVIANE APARECIDA XIMENES DE GODOY

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e44eb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação a Sentença de Liquidação apresentada pelo exequente **LINDOBERTO EVANGELISTA PINHEIRO**, nos exatos termos da fundamentação supra.

Custas pela executada no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, inciso V, da CLT).

Intimem-se as partes. Nada mais.

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010966-43.2020.5.15.0110

AUTOR	LUCIA MARA CARDOZO MOURO
ADVOGADO	GEYSA DE FATIMA MILANI(OAB: 327076/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JOSE BONIFACIO
PERITO	EDELVIO SEBASTIAO TORQUATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA MARA CARDOZO MOURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID caa7ced proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Com a concordância tácita das partes, em sede de liquidação de sentença, homologo os cálculos do perito contábil (Id c845826), **fixando o quantum debeatur da condenação no importe total de R$46.857,37, atualizado até 01/03/2024,** assim dividido:

I – R$10.195,96, referentes ao valor total da contribuição previdenciária, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo da prestadora de serviços, no montante de R$3.142,59 (artigo 20 da Lei 8.212/91), e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do tomador de serviços, no montante total de R$7.053,37.

II – R$28.944,98, concernentes ao valor líquido do crédito trabalhista, devido diretamente à reclamante, já descontado o valor da contribuição previdenciária e os honorários advocatícios a cargo da prestadora de serviços. Deste montante, R$28.891,97 refere-se ao principal, e R$53,01 (R$4.790,10 - R$3.142,59 - R$1.594,50) refere-se aos juros de mora.

III - R$2.321,74, referentes ao FGTS 8%, sendo R$1.991,55 de principal e R$330,19 de juros de mora.

IV – R$1.800,19, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência (5%), devidos à(aos) patrona(os) da reclamante.

V - R$1.594,50, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência (5%), devidos à(aos) patrona(os) da reclamada.

VI - R$2.000,00, ora fixados a título de honorários periciais contábeis, devidos ao perito Edelvio Sebastião Torquato, pela reclamada, eis que oriundos da fase de execução.

Nos termos da Instrução Normativa 1.127 de 07/02/2011 da Receita Federal do Brasil, que regulamentou a Lei 12.350/2010, considerando-se o montante apurado, o período de apuração das verbas da condenação e a tabela progressiva vigente, não há imposto de renda a ser retido do crédito líquido do reclamante. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no parágrafo 4o. do artigo 879 da CLT, observará a legislação

previdenciária, ou seja, sujeita aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinente multa de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio.

Custas processuais isentas (artigo 790-A, da CLT).

Intime-se a parte reclamante para os fins do artigo 884, da CLT.

Cite-se o município reclamado, através de seu(ua) advogado(a), para, em querendo, opor embargos à execução, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 910, do CPC.

O Município de José Bonifácio/executado, através da Lei número 3.506/2010, definiu as obrigações de pequeno valor, para pagamento sem precatório, fixando-o em 15 (quinze) salários mínimos, R$21.180,00. Sendo assim, manifeste-se a parte exequente, no mesmo prazo acima assinalado, se deseja optar pelo recebimento do seu crédito sem precatório, renunciando expressamente ao valor excedente a R$21.180,00.

Decorridos os prazos in albis, expeça-se precatório/ofício requisitório de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

O valor do FGTS deverá ser depositado na conta vinculada da autora (contrato em vigência).

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF 47, de 07/07/2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00.

Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá se valer da ferramenta "Pje-Calc Cidadão", disponibilizada na página do E. TRT da 15ª Região(www.trt15.jus.br).

O valor da contribuição previdenciária deverá ser comprovado em guia DARF, código de recolhimento 6092, nos termos do Comunicado CR Nº08/2023, do E. TRT 15ª Região.

Honorários periciais, caso haja, a serem depositados na conta corrente/poupança do perito, cujos dados bancários encontram-se à disposição nesta Vara do trabalho.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

ESM

Processo Nº ATOrd-0012243-36.2016.5.15.0110

AUTOR	JORGE GUERREIRO SILVA PESSOA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
PERITO	RODRIGO ROBERTO MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dfd70a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da reforma do julgado, tornem os autos ao perito contábil para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, readequação do laudo contábil, nos exatos termos do disposto no V. Acórdão de Id 9777003 (Data de atualização das verbas da condenação).

Vindo aos autos, ao calculista.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012243-36.2016.5.15.0110

AUTOR	JORGE GUERREIRO SILVA PESSOA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
PERITO	RODRIGO ROBERTO MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE GUERREIRO SILVA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dfd70a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da reforma do julgado, tornem os autos ao perito contábil para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, readequação do laudo contábil, nos exatos termos do disposto no V. Acórdão de Id

9777003 (Data de atualização das verbas da condenação).

Vindo aos autos, ao calculista.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011037-45.2020.5.15.0110

AUTOR	JOSE ANTONIO CAMARGO
ADVOGADO	JOSE WELTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 336493/SP)
RÉU	VALMI BLANCO MACHADO
ADVOGADO	HELDER JOSE BESSA MANZANO(OAB: 103326/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ LOPES ANJO
PERITO	MIGUEL ANTONIO CORIA FILHO
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMI BLANCO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2877631 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Custas comprovadas sob Id. cf82042.

2. A fim de possibilitar as liberações a serem efetuadas, através de alvará eletrônico, para o reclamante, intime-se a parte para que, no prazo de cinco dias, informe, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, especificando se conta-corrente ou poupança.

3. Vindo aos autos, libere-se, nos termos do despacho sob Id. cf82042.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011037-45.2020.5.15.0110

AUTOR	JOSE ANTONIO CAMARGO
ADVOGADO	JOSE WELTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 336493/SP)
RÉU	VALMI BLANCO MACHADO
ADVOGADO	HELDER JOSE BESSA MANZANO(OAB: 103326/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ LOPES ANJO
PERITO	MIGUEL ANTONIO CORIA FILHO
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2877631 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Custas comprovadas sob Id. cf82042.

2. A fim de possibilitar as liberações a serem efetuadas, através de alvará eletrônico, para o reclamante, intime-se a parte para que, no prazo de cinco dias, informe, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, especificando se conta-corrente ou poupança.

3. Vindo aos autos, libere-se, nos termos do despacho sob Id. cf82042.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010307-63.2022.5.15.0110

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	CARLOS EDMILSON LUNA DA SILVA
ADVOGADO	MAURO ROCHA FIALHO(OAB: 368288/SP)
RÉU	CRISTIANE SETE CHIMELLO
ADVOGADO	FERNANDA REGINA VAZ DE CASTRO(OAB: 150620/SP)
RÉU	AGUA MINERAL LEVE LTDA - ME
ADVOGADO	RONALDO SERON(OAB: 274199/SP)
RÉU	BEBIDAS LEVE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA VAZ DE CASTRO(OAB: 150620/SP)
RÉU	CRISTIANE SETE CHIMELLO
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDMILSON LUNA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95a0dc0 proferido nos autos.

DESPACHO

1-A parte exequente não é obrigada a aceitar bem nomeado à penhora fora da ordem legal prevista do art. 835 do CPC, pois o princípio da menor onerosidade do devedor deve estar em equilíbrio com a satisfação do credor, no interesse de quem se processa a execução.

Ainda, os arts. 882 da CLT e 835 do CPC preveem a preferência da constrição de dinheiro sobre qualquer outra forma, não constituindo direito subjetivo do executado nomear bem à penhora sem observar a gradação legal prevista nesses dispositivos.

Acrescente-se que a parte executada traz mera informação de que a penhora em dinheiro poderia inviabilizar a empresa/executada, questão que sequer foi provada nos autos, limitando-se a articular com alegações genéricas.

Assim, considerando que a parte autora não concordou com o bem indicado à penhora (Id a5e0ba6), mantenho o já decidido sob Id 53c4a5a.

2-Como requerido sob Id 7f25f22, ao calculista para apuração do montante devido, com dedução dos valores já constritos nestes autos.

Após, intime-se a parte executada para depósito da diferença devida, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010307-63.2022.5.15.0110

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	CARLOS EDMILSON LUNA DA SILVA
ADVOGADO	MAURO ROCHA FIALHO(OAB: 368288/SP)
RÉU	CRISTIANE SETE CHIMELLO
ADVOGADO	FERNANDA REGINA VAZ DE CASTRO(OAB: 150620/SP)
RÉU	AGUA MINERAL LEVE LTDA - ME
ADVOGADO	RONALDO SERON(OAB: 274199/SP)
RÉU	BEBIDAS LEVE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA VAZ DE CASTRO(OAB: 150620/SP)
RÉU	CRISTIANE SETE CHIMELLO
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUA MINERAL LEVE LTDA - ME
- BEBIDAS LEVE LTDA
- CRISTIANE SETE CHIMELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95a0dc0 proferido nos autos.

DESPACHO

1-A parte exequente não é obrigada a aceitar bem nomeado à penhora fora da ordem legal prevista do art. 835 do CPC, pois o princípio da menor onerosidade do devedor deve estar em equilíbrio com a satisfação do credor, no interesse de quem se processa a execução.

Ainda, os arts. 882 da CLT e 835 do CPC preveem a preferência da constrição de dinheiro sobre qualquer outra forma, não constituindo direito subjetivo do executado nomear bem à penhora sem observar a gradação legal prevista nesses dispositivos.

Acrescente-se que a parte executada traz mera informação de que a penhora em dinheiro poderia inviabilizar a empresa/executada, questão que sequer foi provada nos autos, limitando-se a articular com alegações genéricas.

Assim, considerando que a parte autora não concordou com o bem indicado à penhora (Id a5e0ba6), mantenho o já decidido sob Id 53c4a5a.

2-Como requerido sob Id 7f25f22, ao calculista para apuração do montante devido, com dedução dos valores já constritos nestes autos.

Após, intime-se a parte executada para depósito da diferença devida, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010898-25.2022.5.15.0110

AUTOR	IVANILDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS MENANI
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
AUTOR	THYAGO JOSE NOVAES DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	GREEN GO FABRICACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
PERITO	ELVIO AUGUSTO SILVEIRA PATTARO

Intimado(s)/Citado(s):

- GREEN GO FABRICACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4350f54 proferida nos autos.

DECISÃO

1-Ante o resultado negativo do acesso ao sistema SISBAJUD, determino, com fulcro no artigo 4o do Provimento GP-CR-10/2018, a inclusão da parte executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva.

2-Considerando que a execução pode prosseguir em face da devedora principal e também pode se incluir no polo passivo os sócios da devedora principal para possibilitar a busca de bens em nome de todos eles, caso em que será necessária a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, como dispõe o CPC em seus artigos 133 a 137, deverá a parte reclamante requerer o que entender de direito, especificamente quanto ao referido tema.

Não havendo pedido expresso, esta prosseguirá apenas em relação à devedora principal.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

SMHA

Processo Nº ATSum-0010898-25.2022.5.15.0110

AUTOR	IVANILDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS MENANI
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
AUTOR	THYAGO JOSE NOVAES DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	GREEN GO FABRICACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
PERITO	ELVIO AUGUSTO SILVEIRA PATTARO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO SANTOS DO NASCIMENTO
- JOSE CARLOS MENANI
- THYAGO JOSE NOVAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4350f54 proferida nos autos.

DECISÃO

1-Ante o resultado negativo do acesso ao sistema SISBAJUD, determino, com fulcro no artigo 4o do Provimento GP-CR-10/2018, a inclusão da parte executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva.

2-Considerando que a execução pode prosseguir em face da devedora principal e também pode se incluir no polo passivo os sócios da devedora principal para possibilitar a busca de bens em nome de todos eles, caso em que será necessária a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, como dispõe o CPC em seus artigos 133 a 137, deverá a parte reclamante requerer o que entender de direito, especificamente quanto ao referido tema.

Não havendo pedido expresso, esta prosseguirá apenas em relação à devedora principal.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

SMHA

Processo Nº ATSum-0010077-84.2023.5.15.0110

AUTOR	ALISSON BRYAN DE BRITO FERREIRA
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
RÉU	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00a7f01 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Processe-se, se em termos, os Embargos à Execução (Id 76eef0a), dando-se ciência à parte exequente para eventual contestação.

2. Desnecessária a intimação da União, conforme Portaria

Normativa PGF 47, de 07/07/2023.

3. Vindo aos autos ou decorrido o prazo, façam-se conclusos para julgamento dos Embargos a Execução.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010077-84.2023.5.15.0110

AUTOR	ALISSON BRYAN DE BRITO FERREIRA
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
RÉU	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON BRYAN DE BRITO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00a7f01 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Processe-se, se em termos, os Embargos à Execução (Id 76eef0a), dando-se ciência à parte exequente para eventual contestação.

2. Desnecessária a intimação da União, conforme Portaria Normativa PGF 47, de 07/07/2023.

3. Vindo aos autos ou decorrido o prazo, façam-se conclusos para julgamento dos Embargos a Execução.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010593-07.2023.5.15.0110

AUTOR	DAVID OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DALTON MARCEL MATOS DE SOUSA(OAB: 19685/BA)
RÉU	AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
ADVOGADO	THAINARA ZAQUEO CHIOCA(OAB: 319095/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 542f997 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Assim, **NÃO ACOLHO** os embargos declaratórios opostos por **AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A,** nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais**.**

Intimem-se as partes.

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010593-07.2023.5.15.0110

AUTOR	DAVID OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DALTON MARCEL MATOS DE SOUSA(OAB: 19685/BA)
RÉU	AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
ADVOGADO	THAINARA ZAQUEO CHIOCA(OAB: 319095/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 542f997 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Assim, **NÃO ACOLHO** os embargos declaratórios opostos por **AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A,** nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais**.**

Intimem-se as partes.

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010709-13.2023.5.15.0110

AUTOR	ZERIVALTER DOS REIS SANTANA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GRANDI(OAB: 283148/SP)
RÉU	ANTONIO CAPOBIANCO JOSE BONIFACIO
ADVOGADO	LUCAS LEAL DE FREITAS(OAB: 374153/SP)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CAPOBIANCO JOSE BONIFACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf4fa93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido a AÇÃO TRABALHISTA proposta por ZERIVALTER DOS REIS SANTANA em face de ANTONIO CAPOBIANCO JOSE BONIFACIO para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante.

Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.

Honorários periciais no importe de R$1.000,00, a cargo do autor, devendo ser expedida a competente requisição ao TRT da 15ª Região. Observe a Secretaria.

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade judiciária.

Custas pelo reclamante no importe de R$4.530,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$226.529,94, das quais fica isento, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALUISIO TEODORO FALLEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010709-13.2023.5.15.0110

AUTOR	ZERIVALTER DOS REIS SANTANA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GRANDI(OAB: 283148/SP)
RÉU	ANTONIO CAPOBIANCO JOSE BONIFACIO
ADVOGADO	LUCAS LEAL DE FREITAS(OAB: 374153/SP)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZERIVALTER DOS REIS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf4fa93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido a AÇÃO TRABALHISTA proposta por ZERIVALTER DOS REIS SANTANA em face de ANTONIO CAPOBIANCO JOSE BONIFACIO para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante.

Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.

Honorários periciais no importe de R$1.000,00, a cargo do autor, devendo ser expedida a competente requisição ao TRT da 15ª Região. Observe a Secretaria.

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade judiciária.

Custas pelo reclamante no importe de R$4.530,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$226.529,94, das quais fica isento, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALUISIO TEODORO FALLEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010794-96.2023.5.15.0110

AUTOR	MARIA APARECIDA DE SOUSA PALLADINI
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
RÉU	ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	CONFECCOES ARAPONGAS LTDA.
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA
PERITO	CLAUDIA SOUZA CARVALHO BERTOLDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA
- CONFECCOES ARAPONGAS LTDA.
- L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00e4b74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares e decido a AÇÃO TRABALHISTA proposta por MARIA APARECIDA DE SOUSA PALLADINI em face de ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA, CONFECCOES ARAPONGAS LTDA. e L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.

Honorários periciais médicos e técnicos no importe de R$1.000,00 cada, a cargo da autora, devendo ser expedidas as competentes requisições ao TRT da 15ª Região. **Observe a Secretaria.**

Custas pela autora no valor de R$16.756,21, calculadas sobre o valor de R$ 837.810,60 atribuído à causa. Isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALUISIO TEODORO FALLEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010794-96.2023.5.15.0110

AUTOR	MARIA APARECIDA DE SOUSA PALLADINI
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
RÉU	ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	CONFECCOES ARAPONGAS LTDA.
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA
PERITO	CLAUDIA SOUZA CARVALHO BERTOLDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE SOUSA PALLADINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00e4b74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares e decido a AÇÃO TRABALHISTA proposta por MARIA APARECIDA DE SOUSA PALLADINI em face de ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA, CONFECCOES ARAPONGAS LTDA. e L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.

Honorários periciais médicos e técnicos no importe de R$1.000,00 cada, a cargo da autora, devendo ser expedidas as competentes requisições ao TRT da 15ª Região. **Observe a Secretaria.**

Custas pela autora no valor de R$16.756,21, calculadas sobre o valor de R$ 837.810,60 atribuído à causa. Isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALUISIO TEODORO FALLEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010193-56.2024.5.15.0110

AUTOR	ANA CAROLINA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
RÉU	CONFECCOES ARAPONGAS LTDA.
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA BARBOSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d49381 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido a AÇÃO TRABALHISTA proposta por ANA CAROLINA BARBOSA FERREIRA em face de ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA., CONFECCOES ARAPONGAS LTDA. e L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI para rejeitar a inépcia da inicial e a ilegitimidade passiva, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela autora e condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar à reclamante as seguintes verbas:

- 08 dias de saldo de salário, aviso prévio indenizado de 39 dias, 4/12 de férias proporcionais acrescidas do terço Constitucional, 2/12 de 13º salário proporcional e multa do §8º do art. 477, bem como do art. 467 da CLT;

- salário trezeno de 2023;

- férias dos períodos aquisitivos de 2020/2021 e 2021/2022, acrescidas de 1/3 e em dobro;

- férias com o terço legal do período aquisitivo de 2022/2023, de maneira simplista;

- tíquete refeição de dezembro de 2023.

Condeno as reclamadas na obrigação de fazer referente à realização dos depósitos de FGTS com a indenização de 40% sobre todo o contrato de trabalho na conta vinculada da autora.
Comprovados os depósitos, expeça-se alvará para levantamento em favor da reclamante.
Expeça-se alvará para habilitação da autora no seguro desemprego.
Autorizo o desconto dos valores pagos à reclamante a idêntico título daqueles objeto da presente condenação, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.
Para fins de cumprimento das obrigações deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
As contribuições sociais incidirão sobre as parcelas de natureza salarial na forma do art. 28, § 9º da L. 8212/91 e o Imposto de Renda porventura devido deverá ser apurado segundo o regime de competência, ambos na forma da S. 368 e OJ 363 da SDI 1 do TST, autorizado o desconto da quota parte da reclamante de seus créditos.
Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.
Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.
Custas pelas reclamadas no valor de R$760,00, calculadas sobre o valor de R$ 38.000,00 que arbitro à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

ALUISIO TEODORO FALLEIROS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010193-56.2024.5.15.0110

AUTOR	ANA CAROLINA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
RÉU	CONFECCOES ARAPONGAS LTDA.
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RÉU	ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA
- CONFECCOES ARAPONGAS LTDA.
- L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d49381 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido a AÇÃO TRABALHISTA proposta por ANA CAROLINA BARBOSA FERREIRA em face de ALPHA CONFECCAO JOSE BONIFACIO LTDA., CONFECCOES ARAPONGAS LTDA. e L. C. BELEM INDUSTRIA DA

CONFECCOES - EIRELI para rejeitar a inépcia da inicial e a ilegitimidade passiva, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela autora e condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar à reclamante as seguintes verbas:

- 08 dias de saldo de salário, aviso prévio indenizado de 39 dias, 4/12 de férias proporcionais acrescidas do terço Constitucional, 2/12 de 13º salário proporcional e multa do §8º do art. 477, bem como do art. 467 da CLT;

- salário trezeno de 2023;

- férias dos períodos aquisitivos de 2020/2021 e 2021/2022, acrescidas de 1/3 e em dobro;

- férias com o terço legal do período aquisitivo de 2022/2023, de maneira simplista;

- tíquete refeição de dezembro de 2023.

Condeno as reclamadas na obrigação de fazer referente à realização dos depósitos de FGTS com a indenização de 40% sobre todo o contrato de trabalho na conta vinculada da autora.
Comprovados os depósitos, expeça-se alvará para levantamento em favor da reclamante.
Expeça-se alvará para habilitação da autora no seguro desemprego.
Autorizo o desconto dos valores pagos à reclamante a idêntico título daqueles objeto da presente condenação, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.
Para fins de cumprimento das obrigações deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
As contribuições sociais incidirão sobre as parcelas de natureza salarial na forma do art. 28, § 9º da L. 8212/91 e o Imposto de Renda porventura devido deverá ser apurado segundo o regime de competência, ambos na forma da S. 368 e OJ 363 da SDI 1 do TST, autorizado o desconto da quota parte da reclamante de seus créditos.
Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.
Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.
Custas pelas reclamadas no valor de R$760,00, calculadas sobre o valor de R$ 38.000,00 que arbitro à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

ALUISIO TEODORO FALLEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010695-97.2021.5.15.0110

AUTOR	KEMILY STEFANI APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PASCHOAL(OAB: 196699/SP)
RÉU	MARIANA APARECIDA BARROS RIBEIRO
RÉU	MARIANA APARECIDA BARROS RIBEIRO
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA APARECIDA BARROS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19caa2e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo concedido sob Id. 84fcbc8, determino a expedição de Mandado de Penhora do veículo de placa FOY-7A99, marca/modelo Fiat Strada Working, 2014/2015, de propriedade de Mariana Aparecida Barros Ribeiro, CPF 008.290.738-25, que segundo documento juntado sob Id. 6bbd899, poderá ser encontrado na Rua Cel. Militão, nº 754, Centro - Tanabi-SP ou no endereço certificado sob Id.df14c45 : a estrada Rural CRT 054A 642, 20 Tanabi -SP.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010695-97.2021.5.15.0110

AUTOR	KEMILY STEFANI APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PASCHOAL(OAB: 196699/SP)
RÉU	MARIANA APARECIDA BARROS RIBEIRO
RÉU	MARIANA APARECIDA BARROS RIBEIRO
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- KEMILY STEFANI APARECIDA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19caa2e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo concedido sob Id. 84fcbc8, determino a expedição de Mandado de Penhora do veículo de placa FOY-7A99, marca/modelo Fiat Strada Working, 2014/2015, de propriedade de Mariana Aparecida Barros Ribeiro, CPF 008.290.738-25, que segundo documento juntado sob Id. 6bbd899, poderá ser encontrado na Rua Cel. Militão, nº 754, Centro - Tanabi-SP ou no endereço certificado sob Id.df14c45 : a estrada Rural CRT 054A 642, 20 Tanabi -SP.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011226-91.2018.5.15.0110

AUTOR	EIDI DA SILVA BERATA
ADVOGADO	VITOR NUNES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 379539/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES(OAB: 179468/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ADOLFO
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EIDI DA SILVA BERATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea63a1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Processe-se, se em termos, os Embargos à Execução (Id f090f59), dando-se ciência à parte exequente para eventuais contestações.

2. Desnecessária a intimação da União, conforme Portaria Normativa PGF 47, de 07/07/2023.

3. Vindo aos autos ou decorrido o prazo, façam-se conclusos para julgamento dos Embargos a Execução.

JOSE BONIFACIO/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN

Juíza do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

Edital

Processo Nº ATOrd-0011203-42.2022.5.15.0002

AUTOR	JOSENILDO DE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO PRADO(OAB: 235919/SP)
RÉU	AJR SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA BREITSCHAFT(OAB: 164169/SP)
RÉU	SINERGIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	SELMA LUCIA DONA(OAB: 178655/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA VION SANT GALVEZ(OAB: 99016/SP)
RÉU	JR PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E CONSERVACAO EIRELI
RÉU	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	TARCIO JOSE VISNARDI FERREIRA(OAB: 328318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JR PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011203-42.2022.5.15.0002

Autor: JOSENILDO DE CARVALHO DA SILVA, CPF: 989.691.964-04

Réu(s): JR PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E CONSERVACAO EIRELI, CNPJ: 28.381.694/0001-73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Jundiaí**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011203-42.2022.5.15.0002 , entre partes:AUTOR: JOSENILDO DE CARVALHO DA SILVA **,** autor, e RÉU: JR PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E CONSERVACAO EIRELI, estando este em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o

seguinte:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042314421716500000227254063?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010302-06.2024.5.15.0002

AUTOR	SABRINA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	TAIS HELENA FERRETO BONESSO(OAB: 437708/SP)
ADVOGADO	TAINA ALINE DOS SANTOS BETTI(OAB: 425485/SP)
RÉU	MAISON PIERRE COMERCIO DE COSMETICO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISON PIERRE COMERCIO DE COSMETICO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010302-06.2024.5.15.0002

Autor: SABRINA DOS SANTOS FERREIRA, CPF: 409.573.078-10

Réu(s): MAISON PIERRE COMERCIO DE COSMETICO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 23.412.788/0001-49

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Jundiaí**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010302-06.2024.5.15.0002 , entre partes:AUTOR: SABRINA DOS SANTOS FERREIRA **,** autor, e RÉU: MAISON PIERRE COMERCIO DE COSMETICO E EXPORTACAO LTDA, estando este em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

Pela presente, fica V. Sa. ciente do ajuizamento da presente ação, bem como NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **28/05/2024 13:20**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site-https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24022012280881100000221654544?instancia=1

A defesa deverá ser apresentada até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010438-03.2024.5.15.0002

AUTOR	ROSEMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS ALVARENGA
ADVOGADO	JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA(OAB: 218745/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ANCHIETA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS ALVARENGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

ROSEMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS ALVARENGA

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**, que será realizada, **por videoconferência** em **04/07/2024 11:15**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010440-70.2024.5.15.0002

AUTOR	JONATAS SOUSA BRANDAO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	KAZAN - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS SOUSA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

JONATAS SOUSA BRANDAO

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **22/08/2024 11:30**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATSum-0010442-40.2024.5.15.0002

AUTOR	DANIELA PEREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO	VALTER MARTINHO ZUCCARO(OAB: 64067/SP)

RÉU HERMINIA SANCHEZ PET SHOP EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PEREIRA DE NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

DANIELA PEREIRA DE NOVAIS

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**, que será realizada, **por videoconferência** em **18/07/2024 10:50**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010446-77.2024.5.15.0002

AUTOR ALEXANDRO VINICIUS PARANHOS

ADVOGADO RENATO APARECIDO SARDINHA(OAB: 244016/SP)

RÉU RITMO LOGISTICA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO VINICIUS PARANHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

ALEXANDRO VINICIUS PARANHOS

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **20/08/2024 13:15**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010448-47.2024.5.15.0002

AUTOR	DOUGLAS EDUARDO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	EMUSA DO BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS EDUARDO FERNANDES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

DOUGLAS EDUARDO FERNANDES DA CUNHA

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **20/08/2024 13:20**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATSum-0010450-17.2024.5.15.0002

AUTOR	ALINE CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL SONETO
RÉU	ANJOS GUARDIOES DA SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

ALINE CRISTINA DOS REIS

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**, que será realizada, **por videoconferência** em **11/07/2024 10:05**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual***

ou *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATSum-0011315-74.2023.5.15.0002

AUTOR	PATRICIA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DA SILVA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS PATRONOS DAS PARTES

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência das datas e prazos da perícia, conforme seguem:

Laudo pericial juntado sob Id 3f4209a;

Impugnações das partes, nos autos, até o dia 02/05/2024;

Esclarecimentos posteriores do perito até o dia 16/05/2024.

Processo Nº ATSum-0011315-74.2023.5.15.0002

AUTOR	PATRICIA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS PATRONOS DAS PARTES

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência das datas e prazos da perícia, conforme seguem:

Laudo pericial juntado sob Id 3f4209a;

Impugnações das partes, nos autos, até o dia 02/05/2024;

Esclarecimentos posteriores do perito até o dia 16/05/2024.

Processo Nº ATSum-0011315-74.2023.5.15.0002

AUTOR	PATRICIA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RÉU	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS PATRONOS DAS PARTES

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência das datas e prazos da perícia, conforme seguem:

Laudo pericial juntado sob Id 3f4209a;

Impugnações das partes, nos autos, até o dia 02/05/2024;

Esclarecimentos posteriores do perito até o dia 16/05/2024.

Processo Nº ATSum-0010539-40.2024.5.15.0002

AUTOR	LUANA BARROS VIANA
ADVOGADO	JOELMA DIAS SILVA(OAB: 451821/SP)
RÉU	GLOBAL SERVICOS LTDA
RÉU	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RÉU:

Fica V. Sa. intimada do despacho/sentença abaixo:

Pela presente, fica V. Sa. ciente do ajuizamento da presente ação, bem como NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**, que será realizada, **por videoconferência** em **02/07/2024 09:10**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09**

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial . Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031919244898100000224381508?instancia=1

A defesa deverá ser apresentada até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Processo Nº ETCiv-0011808-22.2021.5.15.0002

EMBARGANTE	ALVES SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	AMANDA OLIVEIRA ARANTES(OAB: 282968/SP)
EMBARGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
ADVOGADO	MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO(OAB: 78810/SP)
ADVOGADO	VANESSA REGONATO(OAB: 312449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE OLIVEIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8517d79 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro a pretensão do reclamante, ora embargado, visto tratar-se de mera restituição de valores pertencentes a terceiro.

Assim, mantenho a determinação Id 684cabc devendo a liberação ser feita na conta indicada pela embargante, Id 74d176d.

Providencie a secretaria, intimando-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 18 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010201-03.2023.5.15.0002

AUTOR	TAYNA SANTOS HENRIQUE
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RÉU	GFL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
RÉU	RHADAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JURANDIR ZANGARI JUNIOR(OAB: 164632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GFL LOGISTICA LTDA
- RHADAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae06a52 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada GFL LOGÍSTICA LTDA é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após,remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

LAM

Processo Nº ATSum-0010201-03.2023.5.15.0002

AUTOR	TAYNA SANTOS HENRIQUE
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RÉU	GFL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
RÉU	RHADAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JURANDIR ZANGARI JUNIOR(OAB: 164632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNA SANTOS HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae06a52 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada GFL LOGÍSTICA LTDA é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após,remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

LAM

Processo Nº ETCiv-0011808-22.2021.5.15.0002

EMBARGANTE	ALVES SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	AMANDA OLIVEIRA ARANTES(OAB: 282968/SP)
EMBARGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
ADVOGADO	MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO(OAB: 78810/SP)
ADVOGADO	VANESSA REGONATO(OAB: 312449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVES SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8517d79 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro a pretensão do reclamante, ora embargado, visto tratar-se de mera restituição de valores pertencentes a terceiro.

Assim, mantenho a determinação Id 684cabc devendo a liberação ser feita na conta indicada pela embargante, Id 74d176d.

Providencie a secretaria, intimando-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 18 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011453-41.2023.5.15.0002

AUTOR	TIAGO PAULINO DE SOUZA MATTOS
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE(OAB: 270120/SP)
ADVOGADO	MARTA CORINA DREZZA UNGARO(OAB: 233371/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI
RÉU	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a066231 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da manifestação do autor, em ID e6b4a53, fica destituído o Sr. Perito, Dr. Cristiano Guedes.

Seguindo o disposto no § 2º do art. 195 da CLT, nomeia-se, no lugar, para a realização da perícia o(a) Dr(a). Daniel Taques Bittencourt Ortiz.

Assim, para realização da perícia e auxílio de custeio operacional do perito, sugere-se o pagamento de valores que são imprescindíveis, uma vez que o perito é auxiliar do Juízo, não remunerado. Desta forma, caberá à reclamada, caso decida colaborar, o pagamento prévio de R$ 800,00, a ser feito diretamente na conta do Perito, no prazo de 10 dias, mediante contato direto com o profissional. Na hipótese de a reclamada necessitar efetivar o pagamento, mediante depósito nos autos, desde já autorizado, fica, desde já, determinada a liberação ao perito, após a juntada do Laudo Pericial.

Designa-se diligência pericial (consulta médica) para o dia **17/05/2024, às 16h30**, conforme agenda previamente disponibilizada a este Juízo. O perito deverá juntar aos autos o laudo até o dia **02/07/2024**, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia **10/07/2024.** Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia **24/07/202**4 devendo inclusive atentar para os termos do artigo 469 do Código de Processo Civil.

Disponibilizem-se os autos no painel do perito. No prazo supra concedido de réplica, deverão as partes informar, nos autos, seus e-mails e telefones de contato.

Destaca-se a necessidade de que todos os documentos pertinentes à prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais diretamente entre partes e Perito.

Assim, as partes deverão apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, em formato PDF, nos autos, no prazo de 10 dias, recomendando este Juízo que limite sua quantidade a 12 (doze) quesitos, visando evitar tumulto processual e repetição de informações.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação por este Juízo. Ficam as partes e advogados autorizados a acompanhar a perícia, respeitado o sigilo profissional.

O(A) reclamante fica advertido(a) de que a sua ausência injustificada implicará no indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Excepcionalmente, se houver alteração na data da perícia, o perito deverá comunicar diretamente às partes.

Eventual alteração de patrono ou e-mail das partes deverá ser informada diretamente ao Sr. Perito.

Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81 daquele mesmo diploma legal.

De modo excepcional, os peritos poderão requisitar os documentos complementares diretamente à reclamada, cuja necessidade se verifique no ato da perícia, oferecendo prazo de 05 dias para seu cumprimento, indicando no laudo se o fez e se a reclamada cumpriu.

QUESITOS DO JUÍZO

Tendo em vista que para a apuração do nexo de causalidade é imprescindível a análise de todos os riscos ambientais e também das medidas de prevenção adotadas pelo empregador, deverá o Sr. Perito, nos termos da recomendação do Conselho Federal de Medicina (Resolução 1.488 de 06.03.1998 que fixou os critérios técnicos para o estabelecimento ou negação do nexo causal nas perícias médicas sobre doenças ocupacionais), analisar dados relativos à história clínica e ocupacional, como também, o local de trabalho e da organização do trabalho.

Desde já, este juízo lança os quesitos a serem atendidos pelo Expert nomeado:

DOENÇA

O autor foi acometido por alguma doença?
Há nexo causal do trabalho com a doença?
É possível estabelecer nexo epidemiológico?
O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?
Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? Quais?
É possível informar há quanto tempo o(a) reclamante tem a doença e, caso seja anterior ao período laborado na reclamada, se o trabalho em benefício desta contribuiu para o agravamento da doença?
Em razão da doença, o(a) reclamante tem que se submeter a tratamentos? Quais? Por quanto tempo? Qual a estimativa das despesas?
A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? Indicar as normas descumpridas.
O autor foi treinado para o exercício da função?
O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença?
No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
A reclamada apresentou ao Sr. Perito o PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, AET, ASO? Consta desses documentos a indicação dos riscos da atividade desenvolvida pelo(a) autor(a)? Quais são esses riscos?
Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
Utilizando-se das tabelas da SUSEP ou outras mais adequadas, qual foi o percentual de perda da capacidade laborativa?
Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho, com os recursos atuais da medicina? Caso positivo, qual o tempo estimado para reversão? Esta será parcial ou total?
A conclusão do perito está em sintonia com os laudos do INSS (se houver)?
A parte autora encontrava-se apta ou inapta para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapta), qual o lapso estimado para a recuperação?

ACIDENTE

O autor sofreu acidente de trabalho? Se positivo, descrever as condições em que se deu.
O instrumento de trabalho do autor, motivo do acidente, apresentava algum fator de risco? Caso afirmativo, havia algum meio de eliminá-lo(s)?
O autor recebeu treinamento para o trabalho na máquina em que ocorreu o acidente? Em caso positivo, foram tais treinamentos adequados?
A máquina na qual o autor acidentou-se contava com alguma espécie de proteção e de travamento automático? Em caso negativo, existem no mercado atual mecanismos capazes de evitar o acidente do tipo sofrido pela reclamante?
Para o trabalho na máquina em que o reclamante se acidentou é necessária ou recomendável a utilização de EPIs? O autor fazia uso de EPIs na ocasião do acidente? Há uso, atualmente, de EPIs pelos empregados? Quais? Há comprovantes de entrega dos EPIs?
Existe enquadramento da eventual ocorrência como acidente de trabalho (artigo 19 da Lei 8.213/91) ou a este equiparado, ou seja, doença profissional ou doença do trabalho (incisos I e II do artigo 20 da Lei 8.213/91, respectivamente)?
Houve na reclamada outros acidentes similares ao sofrido pelo autor?
Houve alguma modificação na máquina após o acidente do trabalho sofrido pelo autor? Em caso positivo, qual(is)?
O referido infortúnio demandava ao trabalhador, ao tempo em que vigia o liame, afastamento de suas funções? Caso positivo, qual o lapso estimado para a recuperação?
Em razão da doença, o(a) reclamante tem que se submeter a tratamentos? Quais? Por quanto tempo? Qual a estimativa das despesas?
A reclamada apresentou ao Sr. Perito o PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, AET, ASO? Consta desses documentos a indicação dos riscos da atividade desenvolvida pelo(a) autor(a)? Quais são esses riscos?
A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? Indicar as normas descumpridas.
O autor foi treinado para o exercício da função?
O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente?
No setor de trabalho do reclamante ocorreram outros acidentes nos últimos cinco anos?
O acidente deixou sequelas?
Quais as alterações e/ou comprometimentos que o acidente acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e

na sua vida social?

É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

Utilizando-se das tabelas da SUSEP ou outras mais adequadas, qual foi o percentual de perda da capacidade laborativa, considerando-se funções compatíveis com a formação profissional do trabalhador?

Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho, com os recursos atuais da medicina? Caso positivo, qual o tempo estimado para reversão? Esta será parcial ou total?

A conclusão do perito está em sintonia com os laudos do INSS (se houver)?

A parte autora encontrava-se apta ou inapta para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapta), qual o lapso estimado para a recuperação?

Eventual desnecessidade de vistoria do local de trabalho deverá ser adequadamente avaliada e fundamentada pelo Perito, ao passo que, se necessário, fica desde já autorizado o acompanhamento de um Expert especialista e ergonomia. Nesta hipótese, voltem os autos à Secretaria para designação e vinculação do Perito Ergonomista.

Na hipótese de as partes entrarem em acordo, deverão entrar em contato com o perito com 10 dias de antecedência, sob pena de pagarem os honorários periciais prévios de R$ 1.000,00, que deverão fazer parte do acordo.

Ao final, concedo às partes o prazo de 5 dias para que indiquem a necessidade de audiência de instrução. Após, votem conclusos para deliberação quanto à eventual designação de audiência, conforme manifestação das partes.

Intimem-se as partes e o perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011453-41.2023.5.15.0002

AUTOR	TIAGO PAULINO DE SOUZA MATTOS
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE(OAB: 270120/SP)
ADVOGADO	MARTA CORINA DREZZA UNGARO(OAB: 233371/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI
RÉU	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO PAULINO DE SOUZA MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a066231 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da manifestação do autor, em ID e6b4a53, fica destituído o Sr. Perito, Dr. Cristiano Guedes.

Seguindo o disposto no § 2º do art. 195 da CLT, nomeia-se, no lugar, para a realização da perícia o(a) Dr(a). Daniel Taques Bittencourt Ortiz.

Assim, para realização da perícia e auxílio de custeio operacional do perito, sugere-se o pagamento de valores que são imprescindíveis, uma vez que o perito é auxiliar do Juízo, não remunerado. Desta forma, caberá à reclamada, caso decida colaborar, o pagamento prévio de R$ 800,00, a ser feito diretamente na conta do Perito, no prazo de 10 dias, mediante contato direto com o profissional. Na hipótese de a reclamada necessitar efetivar o pagamento, mediante depósito nos autos, desde já autorizado, fica, desde já, determinada a liberação ao perito, após a juntada do Laudo Pericial.

Designa-se diligência pericial (consulta médica) para o dia **17/05/2024, às 16h30**, conforme agenda previamente disponibilizada a este Juízo. O perito deverá juntar aos autos o laudo até o dia **02/07/2024**, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia **10/07/2024.** Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia **24/07/202**4 devendo inclusive atentar para os termos do artigo 469 do Código de Processo Civil.

Disponibilizem-se os autos no painel do perito. No prazo supra concedido de réplica, deverão as partes informar, nos autos, seus e-mails e telefones de contato.

Destaca-se a necessidade de que todos os documentos pertinentes à prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais diretamente entre partes e Perito.

Assim, as partes deverão apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, em formato PDF, nos autos, no prazo de 10 dias, recomendando este Juízo que limite sua quantidade a 12 (doze) quesitos, visando evitar tumulto processual e repetição de

informações.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação por este Juízo. Ficam as partes e advogados autorizados a acompanhar a perícia, respeitado o sigilo profissional.

O(A) reclamante fica advertido(a) de que a sua ausência injustificada implicará no indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Excepcionalmente, se houver alteração na data da perícia, o perito deverá comunicar diretamente às partes.

Eventual alteração de patrono ou e-mail das partes deverá ser informada diretamente ao Sr. Perito.

Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81 daquele mesmo diploma legal.

De modo excepcional, os peritos poderão requisitar os documentos complementares diretamente à reclamada, cuja necessidade se verifique no ato da perícia, oferecendo prazo de 05 dias para seu cumprimento, indicando no laudo se o fez e se a reclamada cumpriu.

QUESITOS DO JUÍZO

Tendo em vista que para a apuração do nexo de causalidade é imprescindível a análise de todos os riscos ambientais e também das medidas de prevenção adotadas pelo empregador, deverá o Sr. Perito, nos termos da recomendação do Conselho Federal de Medicina (Resolução 1.488 de 06.03.1998 que fixou os critérios técnicos para o estabelecimento ou negação do nexo causal nas perícias médicas sobre doenças ocupacionais), analisar dados relativos à história clínica e ocupacional, como também, o local de trabalho e da organização do trabalho.

Desde já, este juízo lança os quesitos a serem atendidos pelo Expert nomeado:

DOENÇA

O autor foi acometido por alguma doença?

Há nexo causal do trabalho com a doença?

É possível estabelecer nexo epidemiológico?

O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?

Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? Quais?

É possível informar há quanto tempo o(a) reclamante tem a doença e, caso seja anterior ao período laborado na reclamada, se o trabalho em benefício desta contribuiu para o agravamento da doença?

Em razão da doença, o(a) reclamante tem que se submeter a tratamentos? Quais? Por quanto tempo? Qual a estimativa das despesas?

A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? Indicar as normas descumpridas.

O autor foi treinado para o exercício da função?

O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença?

No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?

A reclamada apresentou ao Sr. Perito o PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, AET, ASO? Consta desses documentos a indicação dos riscos da atividade desenvolvida pelo(a) autor(a)? Quais são esses riscos?

Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

Utilizando-se das tabelas da SUSEP ou outras mais adequadas, qual foi o percentual de perda da capacidade laborativa?

Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho, com os recursos atuais da medicina? Caso positivo, qual o tempo estimado para reversão? Esta será parcial ou total?

A conclusão do perito está em sintonia com os laudos do INSS (se houver)?

A parte autora encontrava-se apta ou inapta para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapta), qual o lapso estimado para a recuperação?

ACIDENTE

O autor sofreu acidente de trabalho? Se positivo, descrever as condições em que se deu.

O instrumento de trabalho do autor, motivo do acidente, apresentava algum fator de risco? Caso afirmativo, havia algum meio de eliminá-lo(s)?

O autor recebeu treinamento para o trabalho na máquina em que ocorreu o acidente? Em caso positivo, foram tais treinamentos adequados?

A máquina na qual o autor acidentou-se contava com alguma espécie de proteção e de travamento automático? Em caso negativo, existem no mercado atual mecanismos capazes de evitar o acidente do tipo sofrido pela reclamante?

Para o trabalho na máquina em que o reclamante se acidentou é necessária ou recomendável a utilização de EPIs? O autor fazia uso de EPIs na ocasião do acidente? Há uso, atualmente, de EPIs pelos empregados? Quais? Há comprovantes de entrega dos EPIs?

Existe enquadramento da eventual ocorrência como acidente de trabalho (artigo 19 da Lei 8.213/91) ou a este equiparado, ou seja, doença profissional ou doença do trabalho (incisos I e II do artigo 20 da Lei 8.213/91, respectivamente)?

Houve na reclamada outros acidentes similares ao sofrido pelo autor?

Houve alguma modificação na máquina após o acidente do trabalho sofrido pelo autor? Em caso positivo, qual(is)?

O referido infortúnio demandava ao trabalhador, ao tempo em que vigia o liame, afastamento de suas funções? Caso positivo, qual o lapso estimado para a recuperação?

Em razão da doença, o(a) reclamante tem que se submeter a tratamentos? Quais? Por quanto tempo? Qual a estimativa das despesas?

A reclamada apresentou ao Sr. Perito o PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, AET, ASO? Consta desses documentos a indicação dos riscos da atividade desenvolvida pelo(a) autor(a)? Quais são esses riscos?

A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? Indicar as normas descumpridas.

O autor foi treinado para o exercício da função?

O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente?

No setor de trabalho do reclamante ocorreram outros acidentes nos últimos cinco anos?

O acidente deixou sequelas?

Quais as alterações e/ou comprometimentos que o acidente acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

Utilizando-se das tabelas da SUSEP ou outras mais adequadas, qual foi o percentual de perda da capacidade laborativa, considerando-se funções compatíveis com a formação profissional do trabalhador?

Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho, com os recursos atuais da medicina? Caso positivo, qual o tempo estimado para reversão? Esta será parcial ou total?

A conclusão do perito está em sintonia com os laudos do INSS (se houver)?

A parte autora encontrava-se apta ou inapta para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapta), qual o lapso estimado para a recuperação?

Eventual desnecessidade de vistoria do local de trabalho deverá ser adequadamente avaliada e fundamentada pelo Perito, ao passo que, se necessário, fica desde já autorizado o acompanhamento de um Expert especialista e ergonomia. Nesta hipótese, voltem os autos à Secretaria para designação e vinculação do Perito Ergonomista.

Na hipótese de as partes entrarem em acordo, deverão entrar em contato com o perito com 10 dias de antecedência, sob pena de pagarem os honorários periciais prévios de R$ 1.000,00, que deverão fazer parte do acordo.

Ao final, concedo às partes o prazo de 5 dias para que indiquem a necessidade de audiência de instrução. Após, votem conclusos para deliberação quanto à eventual designação de audiência, conforme manifestação das partes.

Intimem-se as partes e o perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010403-43.2024.5.15.0002

AUTOR	JULIO CESAR GOMES SERAFIM
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE CONSERVACAO DO CITLOG VIRACOPOS
RÉU	HAGANA SEGURANCA LIMITADA.
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR GOMES SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO AUTOR:

Pela presente, fica V. Sa. ciente do ajuizamento da presente ação,

bem como NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **16/07/2024 09:45**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09**

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial . Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24030218153380200000222784119?instancia=1

A defesa deverá ser apresentada até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Processo Nº ATOrd-0012059-69.2023.5.15.0002

AUTOR	SHEILA JANDIRA DE CONSUELO RODRIGUES
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO LOPES CRUZ(OAB: 462229/SP)
RÉU	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TASSIANA APARECIDA ALMEIDA VIVAS(OAB: 352917/SP)
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA JANDIRA DE CONSUELO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. Intimada da certidão de ID. 4f52dd6.

Processo Nº ATOrd-0012059-69.2023.5.15.0002

AUTOR	SHEILA JANDIRA DE CONSUELO RODRIGUES
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
ADVOGADO	LARISSA SCRICCO BRANDAO(OAB: 440839/SP)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO LOPES CRUZ(OAB: 462229/SP)
RÉU	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TASSIANA APARECIDA ALMEIDA VIVAS(OAB: 352917/SP)
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. Intimada da certidão de ID. 4f52dd6.

Processo Nº ATOrd-0010453-69.2024.5.15.0002

AUTOR	ANDERSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	RENATO APARECIDO SARDINHA(OAB: 244016/SP)
RÉU	RITMO LOGISTICA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RODRIGUES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO AUTOR:

Pela presente, fica V. Sa. ciente do ajuizamento da presente ação, bem como NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **23/07/2024 10:00**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09**

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial . Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24030808203770000000223327914?instancia=1

A defesa deverá ser apresentada até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Processo Nº ATSum-0011833-64.2023.5.15.0002

AUTOR	AMAURI MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BORGES(OAB: 449200/SP)
RÉU	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
RÉU	DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
RÉU	ELIS BRASIL, SERVICOS E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
- ELIS BRASIL, SERVICOS E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA.
- VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a46ff10 proferido nos autos.

DESPACHO

Revejo o despacho anterior.

Tendo em vista o pedido de pericia formulado na exordial redesigna-se a audiência para INICIAL para 14/05/2024 09:55 na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramentaZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:,

1.As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2.Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo (copiar e colar no navegador):

link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

3.O participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para

testes e familiarização com as opções.

4.Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link acima informado e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. ESTAS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SER TOMADAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA,A FIM DE SE EVITAR ATRASOS E/OU IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

6.Caso seja utilizado o celular, **o *link*(item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

8.Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9.Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, no prazo de 48 horas, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. A ausênciada parte reclamante implicará no arquivamentoda reclamação trabalhista. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e confissãoquanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

13. Nos termos do artigo 800 da CLT, a reclamada poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de cinco dias a contar do recebimento desta notificação, sob pena de preclusão.

14.A audiência será**INICIAL**e, portanto, não serão inquiridas as partes e as testemunhas.

15.A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

16. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Ciência às partes.

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011833-64.2023.5.15.0002

AUTOR	AMAURI MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BORGES(OAB: 449200/SP)
RÉU	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
RÉU	DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
RÉU	ELIS BRASIL, SERVICOS E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a46ff10 proferido nos autos.

DESPACHO

Revejo o despacho anterior.

Tendo em vista o pedido de pericia formulado na exordial redesigna-se a audiência para INICIAL para 14/05/2024 09:55 na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramentaZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:,

1.As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2.Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link abaixo (copiar e colar no navegador):

link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

3.O participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.

4.Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link acima informado e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. ESTAS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SER TOMADAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA,A FIM DE SE EVITAR ATRASOS E/OU IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

6.Caso seja utilizado o celular, **o *link*(item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

8.Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9.Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, no prazo de 48 horas, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. A ausênciada parte reclamante implicará no arquivamentoda reclamação trabalhista. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e confissãoquanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

13. Nos termos do artigo 800 da CLT, a reclamada poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de cinco dias a contar do recebimento desta notificação, sob pena de preclusão.

14.A audiência será**INICIAL**e, portanto, não serão inquiridas as partes e as testemunhas.

15.A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

16. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir

por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Ciência às partes.

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010571-45.2024.5.15.0002

AUTOR	CICERO LEONDAS DA SILVA
ADVOGADO	LUANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO(OAB: 503928/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO VANSAN GONCALVES(OAB: 348982/SP)
RÉU	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO LEONDAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

CICERO LEONDAS DA SILVA

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Una (rito sumaríssimo)**, que será realizada, **por videoconferência** em **06/05/2024 17:45**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09**

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0011618-88.2023.5.15.0002

AUTOR	TELMA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 196407/SP)
RÉU	ANCORA CHUMBADORES LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas dos prazos para realização dos procedimentos relativos à perícia conforme Id 50ac934.

Processo Nº ATOrd-0011618-88.2023.5.15.0002

AUTOR	TELMA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 196407/SP)
RÉU	ANCORA CHUMBADORES LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANCORA CHUMBADORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas dos prazos para realização dos procedimentos relativos à perícia conforme Id 50ac934.

Processo Nº ATOrd-0010651-77.2022.5.15.0002

AUTOR	K.A.D.C.D.S.
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)
RÉU	C.E.D.B.I.E.C.L.
ADVOGADO	Reginaldo dos Santos(OAB: 74494/SP)
PERITO	M.E.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.A.D.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 548c051.

Processo Nº ATOrd-0010651-77.2022.5.15.0002

AUTOR	K.A.D.C.D.S.
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)
RÉU	C.E.D.B.I.E.C.L.
ADVOGADO	Reginaldo dos Santos(OAB: 74494/SP)
PERITO	M.E.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.E.D.B.I.E.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 548c051.

Processo Nº ATOrd-0011679-80.2022.5.15.0002

AUTOR	FABIANA JESUS DA SILVA
ADVOGADO	carla mariana rodrigues(OAB: 225196/SP)
ADVOGADO	LILITHY RAYANNE DE MELO(OAB: 431261/SP)
ADVOGADO	THAINA BEATRIZ OLIVEIRA(OAB: 466847/SP)
ADVOGADO	VANESSA TONET FERRAZ(OAB: 381364/SP)
ADVOGADO	JESSICA TAMIRES VIANNA(OAB: 386534/SP)
RÉU	COMERCIAL DINIZ E VECCHI LTDA
ADVOGADO	ADILSON LUIZ COLLUCCI(OAB: 53300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33607df proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2024 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 14/05/2024 13:00 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente, se assim desejarem, observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011679-80.2022.5.15.0002

AUTOR	FABIANA JESUS DA SILVA
ADVOGADO	carla mariana rodrigues(OAB: 225196/SP)
ADVOGADO	LILITHY RAYANNE DE MELO(OAB: 431261/SP)
ADVOGADO	THAINA BEATRIZ OLIVEIRA(OAB: 466847/SP)
ADVOGADO	VANESSA TONET FERRAZ(OAB: 381364/SP)
ADVOGADO	JESSICA TAMIRES VIANNA(OAB: 386534/SP)
RÉU	COMERCIAL DINIZ E VECCHI LTDA
ADVOGADO	ADILSON LUIZ COLLUCCI(OAB: 53300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DINIZ E VECCHI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33607df proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2024 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 14/05/2024 13:00 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente, se assim desejarem, observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09
ID da reunião: 813 5631 4035
Senha de acesso: 665103
Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011341-72.2023.5.15.0002

AUTOR	KATIA CILENE SANTANA PEDRO
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CILENE SANTANA PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b6a8bc proferido nos autos.

DESPACHO

O Sr. perito deixou transcorrer sem qualquer manifestação, o prazo que lhe foi concedido para juntada do laudo pericial, conforme os termos de sua nomeação, Id8ddaa32.

Considerando-se que o Perito judicial deve cumprir a diligência para a qual fora designado, de modo estrito e em sua plenitude (art. 466, CPC), que o profissional não opôs, oportunamente, qualquer impossibilidade de atuação no caso, intime-se-o, para que apresente no processo o laudo pericial com os esclarecimentos, sob pena de destituição e de ser responsabilizado pelos prejuízos que da omissão ou letargia decorrerem para as partes.

Prazo para entrega do laudo nos autos até o dia 15/05/2024.

Impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia 24/05/2024 Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia 11/06/2024 .

Vindo aos autos, aguarde-se a audiência de INSTRUÇÃO já designada.

No silêncio, fica destituído o perito, que deverá providenciar a devolução do valor eventualmente pago a título de honorários prévios, sendo nomeado outro profissional para a realização da perícia.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011341-72.2023.5.15.0002

AUTOR	KATIA CILENE SANTANA PEDRO
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b6a8bc proferido nos autos.

DESPACHO

O Sr. perito deixou transcorrer sem qualquer manifestação, o prazo que lhe foi concedido para juntada do laudo pericial, conforme os termos de sua nomeação, Id8ddaa32.

Considerando-se que o Perito judicial deve cumprir a diligência para a qual fora designado, de modo estrito e em sua plenitude (art. 466, CPC), que o profissional não opôs, oportunamente, qualquer impossibilidade de atuação no caso, intime-se-o, para que apresente no processo o laudo pericial com os esclarecimentos, sob pena de destituição e de ser responsabilizado pelos prejuízos que da omissão ou letargia decorrerem para as partes.

Prazo para entrega do laudo nos autos até o dia 15/05/2024.

Impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia 24/05/2024 Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia 11/06/2024 .

Vindo aos autos, aguarde-se a audiência de INSTRUÇÃO já designada.

No silêncio, fica destituído o perito, que deverá providenciar a devolução do valor eventualmente pago a título de honorários prévios, sendo nomeado outro profissional para a realização da perícia.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011245-57.2023.5.15.0002

AUTOR	ALIANE SILVA TEOTONIO
ADVOGADO	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 213790/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	LIVIA NAVA PAGNAN SPIANDORELO(OAB: 349490/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f62e56b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da nova parametrização da pauta, redesigne-se audiência de instrução para o dia 09/12/2024 13:00, devendo as partes comparecerem para depor **VIRTUALMENTE**, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes e testemunhas da designação da audiência e das cominações legais em caso de ausência.

A audiência de instrução será realizada de forma virtual, com a utilização da ferramenta ZOOM, acessando o ambiente virtual, conforme link, id e senha abaixo:

Link:

~**https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09**

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ciências as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010125-76.2023.5.15.0002

AUTOR	EDNEI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TAMIRIS REGINA DE SOUZA(OAB: 448345/SP)
ADVOGADO	ANA DESIREE QUEIROZ(OAB: 450240/SP)
RÉU	EYEJOY SOLUCOES EM DISPLAYS LTDA
ADVOGADO	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR(OAB: 41830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EYEJOY SOLUCOES EM DISPLAYS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b26f5bd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando-se o recebimento das petições ID´s 039e95e e 3e6e2b3, juntadas aos autos, por meio das quais o Reclamante apresenta Contrarrazões ao Recurso Ordinário e Recurso Adesivo, decide-se:

1.Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, processem-se os citados recursos;

2.Intime-se, em prosseguimento, os reclamados para que, caso queiram, apresentem contrarrazões ao Recurso Adesivo, no prazo legal;

3. Após o decurso de tal prazo, proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. TRT da 15ª Região;

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

LAM

Processo Nº ATSum-0010125-76.2023.5.15.0002

AUTOR	EDNEI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TAMIRIS REGINA DE SOUZA(OAB: 448345/SP)
ADVOGADO	ANA DESIREE QUEIROZ(OAB: 450240/SP)
RÉU	EYEJOY SOLUCOES EM DISPLAYS LTDA
ADVOGADO	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR(OAB: 41830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEI SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b26f5bd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando-se o recebimento das petições ID´s 039e95e e 3e6e2b3, juntadas aos autos, por meio das quais o Reclamante apresenta Contrarrazões ao Recurso Ordinário e Recurso Adesivo, decide-se:

1.Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, processem-se os citados recursos;

2.Intime-se, em prosseguimento, os reclamados para que, caso queiram, apresentem contrarrazões ao Recurso Adesivo, no prazo legal;

3. Após o decurso de tal prazo, proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. TRT da 15ª Região;

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

LAM

Processo Nº ATOrd-0011245-57.2023.5.15.0002

AUTOR	ALIANE SILVA TEOTONIO
ADVOGADO	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 213790/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	LIVIA NAVA PAGNAN SPIANDORELO(OAB: 349490/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANE SILVA TEOTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f62e56b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da nova parametrização da pauta, redesigne-se audiência de instrução para o dia 09/12/2024 13:00, devendo as partes comparecerem para depor **VIRTUALMENTE**, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes e testemunhas da designação da audiência e das cominações legais em caso de ausência.

A audiência de instrução será realizada de forma virtual, com a utilização da ferramenta ZOOM, acessando o ambiente virtual, conforme link, id e senha abaixo:

Link:

~**https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09**

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ciências as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010297-18.2023.5.15.0002

AUTOR	H.D.N.
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 22732/BA)
RÉU	B.V.S.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.V.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3aa1e23.

Processo Nº ATOrd-0010297-18.2023.5.15.0002

AUTOR	H.D.N.
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 22732/BA)
RÉU	B.V.S.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.D.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3aa1e23.

Processo Nº ATOrd-0010417-04.2023.5.15.0021

AUTOR	EDMEIA APARECIDA EVARISTO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RÉU	ELICON SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA DE OLIVEIRA PEDRASSOLI(OAB: 153669/SP)
PERITO	ALEXANDRE JOSE MUNHAI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELICON SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a329e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de remanejamento da pauta resigna-se audiência de instrução para o dia 09/12/2024 13:35 , devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes e testemunhas da designação da audiência e das cominações legais em caso de ausência.

A audiência de instrução será realizada de forma virtual, com a utilização da ferramenta ZOOM, acessando o ambiente virtual, conforme link, id e senha abaixo:

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ciência às partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011263-78.2023.5.15.0002

AUTOR	REIILZA MAXIMINIANO MARTINS
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	R.P.A. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS(OAB: 33628/PR)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- R.P.A. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e9b9c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de ID d43fc2a até dia **30/04/2024**, devendo o perito prestar esclarecimentos até **15/05/2024**.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010417-04.2023.5.15.0021

AUTOR	EDMEIA APARECIDA EVARISTO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RÉU	ELICON SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA DE OLIVEIRA PEDRASSOLI(OAB: 153669/SP)
PERITO	ALEXANDRE JOSE MUNHAI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMEIA APARECIDA EVARISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a329e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de remanejamento da pauta resigna-se audiência de instrução para o dia 09/12/2024 13:35 , devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes e testemunhas da designação da audiência e das cominações legais em caso de ausência.

A audiência de instrução será realizada de forma virtual, com a utilização da ferramenta ZOOM, acessando o ambiente virtual, conforme link, id e senha abaixo:

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ciência às partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011263-78.2023.5.15.0002

AUTOR	REIILZA MAXIMINIANO MARTINS
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	R.P.A. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS(OAB: 33628/PR)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REIILZA MAXIMINIANO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e9b9c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de ID d43fc2a até dia **30/04/2024**, devendo o perito prestar esclarecimentos até **15/05/2024**.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010759-72.2023.5.15.0002

AUTOR	LOURENCO FILHO XAVIER
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE(OAB: 356957/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA
RÉU	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURENCO FILHO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 767bd52 proferido nos autos.

DESPACHO

Foram duas tentativas por registrados postais, ambas infrutíferas, para ciência da reclamada WORLDWIDE SEGURANCA LTDA acerca dos andamentos processuais nos endereços que seguem: RUA PEDROSO ALVARENGA , 1284, Conjunto 71 n/p de RUBENS DATTI NETO , ITAIM BIBI, SAO PAULO/SP - CEP: 04531-004 / Rua Saldanha Marinho 1277, Vila Independencia, PIRACICABA/SP - CEP: 13418-395. Salienta-se que pelos sistemas e-cac e jucesp não há novos endereços para notificação.

Diante do acima exposto, intime-se o reclamante para que forneça no prazo de 10 (dez) dias, novos meios para notificação da referida reclamada.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011129-51.2023.5.15.0002

AUTOR	TABATA ARIENI SILVA FERREIRA

ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TABATA ARIENI SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75abe74 proferido nos autos.

DESPACHO

O Sr. perito deixou transcorrer sem qualquer manifestação, o prazo que lhe foi concedido para juntada do laudo pericial, conforme os termos de sua nomeação, Id 5ae0135

Considerando-se que o Perito judicial deve cumprir a diligência para a qual fora designado, de modo estrito e em sua plenitude (art. 466, CPC), que o profissional não opôs, oportunamente, qualquer impossibilidade de atuação no caso, intime-se-o, para que apresente no processo o laudo pericial com os esclarecimentos, sob pena de destituição e de ser responsabilizado pelos prejuízos que da omissão ou letargia decorrerem para as partes.

Prazo para entrega do laudo nos autos até o dia 15/05/2024.

Impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia 24/05/2024 Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia 11/06/2024 .

Vindo aos autos, aguarde-se a audiência de INSTRUÇÃO já designada.

No silêncio, fica destituído o perito, que deverá providenciar a devolução do valor eventualmente pago a título de honorários prévios, sendo nomeado outro profissional para a realização da perícia.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010759-72.2023.5.15.0002

AUTOR	LOURENCO FILHO XAVIER
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE(OAB: 356957/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA
RÉU	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 767bd52 proferido nos autos.

DESPACHO

Foram duas tentativas por registrados postais, ambas infrutíferas, para ciência da reclamada WORLDWIDE SEGURANCA LTDA acerca dos andamentos processuais nos endereços que seguem: RUA PEDROSO ALVARENGA , 1284, Conjunto 71 n/p de RUBENS DATTI NETO , ITAIM BIBI, SAO PAULO/SP - CEP: 04531-004 / Rua Saldanha Marinho 1277, Vila Independencia, PIRACICABA/SP - CEP: 13418-395. Salienta-se que pelos sistemas e-cac e jucesp não há novos endereços para notificação.

Diante do acima exposto, intime-se o reclamante para que forneça no prazo de 10 (dez) dias, novos meios para notificação da referida reclamada.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011129-51.2023.5.15.0002

AUTOR	TABATA ARIENI SILVA FERREIRA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75abe74 proferido nos autos.

DESPACHO

O Sr. perito deixou transcorrer sem qualquer manifestação, o prazo que lhe foi concedido para juntada do laudo pericial, conforme os termos de sua nomeação, Id 5ae0135

Considerando-se que o Perito judicial deve cumprir a diligência para a qual fora designado, de modo estrito e em sua plenitude (art. 466, CPC), que o profissional não opôs, oportunamente, qualquer impossibilidade de atuação no caso, intime-se-o, para que apresente no processo o laudo pericial com os esclarecimentos, sob pena de destituição e de ser responsabilizado pelos prejuízos que da omissão ou letargia decorrerem para as partes.

Prazo para entrega do laudo nos autos até o dia 15/05/2024.

Impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia 24/05/2024 Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia 11/06/2024 .

Vindo aos autos, aguarde-se a audiência de INSTRUÇÃO já designada.

No silêncio, fica destituído o perito, que deverá providenciar a devolução do valor eventualmente pago a título de honorários prévios, sendo nomeado outro profissional para a realização da perícia.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011728-87.2023.5.15.0002

AUTOR	JEAN PATRICK DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANNA NUNES PISSOLITO(OAB: 471582/SP)
ADVOGADO	HASSAN FATAH SALAH RASHERASHE(OAB: 463860/SP)
RÉU	COMERCIO DE INDUZIDOS JUNDIAI LTDA
ADVOGADO	JOSE LEOPOLDO BASILIO(OAB: 289349/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA
PERITO	REGINA TREYMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN PATRICK DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a975ca proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação Id 80e6984, nomeio em substituição para realização da perícia médica, o**Dr CRITIANO GUEDES**.

Intime-se o perito médico para que, em cinco dias e sob pena de destituição, informe nos autos a data e horário da diligência (consulta médica), para que as partes sejam intimadas acerca da data de entrega do laudo, prazo para impugnações e posterior prazo para esclarecimentos. Vindo aos autos, à secretaria para que sejam certificadas tais datas, com intimação das partes e perito.

Proceda a Secretaria sua intimação, mantendo-se as demais determinações da ata de audiência Id 9a8e493.

Intimem-se as partes e os peritos envolvidos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011728-87.2023.5.15.0002

AUTOR	JEAN PATRICK DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANNA NUNES PISSOLITO(OAB: 471582/SP)
ADVOGADO	HASSAN FATAH SALAH RASHERASHE(OAB: 463860/SP)
RÉU	COMERCIO DE INDUZIDOS JUNDIAI LTDA
ADVOGADO	JOSE LEOPOLDO BASILIO(OAB: 289349/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA
PERITO	REGINA TREYMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE INDUZIDOS JUNDIAI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a975ca proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação Id 80e6984, nomeio em substituição para realização da perícia médica, o**Dr CRITIANO GUEDES**.

Intime-se o perito médico para que, em cinco dias e sob pena de destituição, informe nos autos a data e horário da diligência (consulta médica), para que as partes sejam intimadas acerca da data de entrega do laudo, prazo para impugnações e posterior prazo para esclarecimentos. Vindo aos autos, à secretaria para que

sejam certificadas tais datas, com intimação das partes e perito.

Proceda a Secretaria sua intimação, mantendo-se as demais determinações da ata de audiência Id 9a8e493.

Intimem-se as partes e os peritos envolvidos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011453-41.2023.5.15.0002

AUTOR	TIAGO PAULINO DE SOUZA MATTOS
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE(OAB: 270120/SP)
ADVOGADO	MARTA CORINA DREZZA UNGARO(OAB: 233371/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI
RÉU	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO PAULINO DE SOUZA MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c40eab6 proferido nos autos.

DESPACHO

O Sr. Perito se manifestou, id 9b6d9c2, informando que apesar de o reclamante ter expressado que não poderia comparecer na perícia médica, conforme id e6b4a53, levando em conta o local da realização da mesma, acabou por apresentar-se na diligência e portanto, o laudo já está sendo elaborado.

Diante disso, prossiga-se o feito, mantendo-se as determinações anteriores.

Intimem-se às partes e o Perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011453-41.2023.5.15.0002

AUTOR	TIAGO PAULINO DE SOUZA MATTOS
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE(OAB: 270120/SP)
ADVOGADO	MARTA CORINA DREZZA UNGARO(OAB: 233371/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI
RÉU	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c40eab6 proferido nos autos.

DESPACHO

O Sr. Perito se manifestou, id 9b6d9c2, informando que apesar de o reclamante ter expressado que não poderia comparecer na perícia médica, conforme id e6b4a53, levando em conta o local da realização da mesma, acabou por apresentar-se na diligência e portanto, o laudo já está sendo elaborado.

Diante disso, prossiga-se o feito, mantendo-se as determinações anteriores.

Intimem-se às partes e o Perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011029-67.2021.5.15.0002

AUTOR	MARCOS ELIAS TONETE
ADVOGADO	AMANDA DE CAMARGO BATISTA(OAB: 454603/SP)
ADVOGADO	JACKSON HOFFMAN MORORO(OAB: 297777/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CIRO CID MORORO(OAB: 112280/SP)
ADVOGADO	MAYARA HOFFMAN MORORO(OAB: 426298/SP)
ADVOGADO	LUCAS FRAGA DE OLIVEIRA(OAB: 459021/SP)
RÉU	HORNTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	PIERRE HENRI MATALANI(OAB: 98307/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA
PERITO	VERGILIO SILVANO FREIXO

Intimado(s)/Citado(s):

- HORNTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48d569f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2024 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 15/05/2024 15:10 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente, se assim desejarem, observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09
ID da reunião: 813 5631 4035
Senha de acesso: 665103

Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011029-67.2021.5.15.0002

AUTOR	MARCOS ELIAS TONETE
ADVOGADO	AMANDA DE CAMARGO BATISTA(OAB: 454603/SP)
ADVOGADO	JACKSON HOFFMAN MORORO(OAB: 297777/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CIRO CID MORORO(OAB: 112280/SP)
ADVOGADO	MAYARA HOFFMAN MORORO(OAB: 426298/SP)
ADVOGADO	LUCAS FRAGA DE OLIVEIRA(OAB: 459021/SP)
RÉU	HORNTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	PIERRE HENRI MATALANI(OAB: 98307/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA
PERITO	VERGILIO SILVANO FREIXO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ELIAS TONETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48d569f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2024 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 15/05/2024 15:10 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente, se assim desejarem, observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09
ID da reunião: 813 5631 4035
Senha de acesso: 665103

Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011945-04.2021.5.15.0002

AUTOR	MARIA JOSILENE DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

RÉU	DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO PAIVA CHAVES(OAB: 130598/SP)
RÉU	FLUID BRASIL SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI(OAB: 247195/SP)
ADVOGADO	LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ DEL ROY(OAB: 150758/SP)
RÉU	PLASTAMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
PERITO	FABIO MARCELO GASPAR
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSILENE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 677eff3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2024 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 15/05/2024 14:45 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente, se assim desejarem, observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?

pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011945-04.2021.5.15.0002

AUTOR	MARIA JOSILENE DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO PAIVA CHAVES(OAB: 130598/SP)
RÉU	FLUID BRASIL SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI(OAB: 247195/SP)
ADVOGADO	LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ DEL ROY(OAB: 150758/SP)
RÉU	PLASTAMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
PERITO	FABIO MARCELO GASPAR
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
- FLUID BRASIL SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
- PLASTAMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 677eff3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2024 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 15/05/2024 14:45 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente, se assim desejarem, observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?

pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012177-16.2021.5.15.0002

AUTOR	RONALDO IANSEN
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO OUTLET PREMIUM SAO PAULO
ADVOGADO	ALESSANDRA AZEVEDO BAILAO(OAB: 167393/SP)
RÉU	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
TESTEMUNHA	Anderson Marafiote

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO IANSEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87da15d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2024 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 15/05/2024 16:10 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente, se assim desejarem, observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?

pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012177-16.2021.5.15.0002

AUTOR	RONALDO IANSEN
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO OUTLET PREMIUM SAO PAULO
ADVOGADO	ALESSANDRA AZEVEDO BAILAO(OAB: 167393/SP)
RÉU	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
TESTEMUNHA	Anderson Marafiote

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO OUTLET PREMIUM SAO PAULO
- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87da15d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2024 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR

nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 15/05/2024 16:10 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente, se assim desejarem, observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09
ID da reunião: 813 5631 4035
Senha de acesso: 665103
Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010039-42.2022.5.15.0002

AUTOR	ROBINSON LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE DELBONI(OAB: 155316/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	CICLON LOGISTICS & CONSULTING LTDA
ADVOGADO	SORAIA LUZ(OAB: 244248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ROBINSON LUIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61c1ca9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2014 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 15/05/2024 13:35 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente se assim desejarem observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09
ID da reunião: 813 5631 4035
Senha de acesso: 665103
Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010039-42.2022.5.15.0002

AUTOR	ROBINSON LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE DELBONI(OAB: 155316/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	CICLON LOGISTICS & CONSULTING LTDA
ADVOGADO	SORAIA LUZ(OAB: 244248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CICLON LOGISTICS & CONSULTING LTDA
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61c1ca9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2014 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização

da audiência já designada para o dia 15/05/2024 13:35 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente se assim desejarem observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09
ID da reunião: 813 5631 4035
Senha de acesso: 665103
Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010251-63.2022.5.15.0002

AUTOR	ANDERSON DE JESUS COSTA
ADVOGADO	EVELYN SILVA MARQUES(OAB: 439673/SP)
RÉU	VIACAO LEME LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDERSON DE JESUS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7207712 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2024 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 15/05/2024 13:00 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente, se assim desejarem, observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09
ID da reunião: 813 5631 4035
Senha de acesso: 665103
Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010251-63.2022.5.15.0002

AUTOR	ANDERSON DE JESUS COSTA
ADVOGADO	EVELYN SILVA MARQUES(OAB: 439673/SP)
RÉU	VIACAO LEME LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VIACAO LEME LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7207712 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2024 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 15/05/2024 13:00 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente, se assim desejarem, observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?

pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011785-42.2022.5.15.0002

AUTOR	REGINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILCINEIA MIGUEL BATISTA CORREA(OAB: 263177/SP)
ADVOGADO	ROBERTA GUITARRARI AZZONE(OAB: 292848/SP)
RÉU	HH PARQUES TEMATICOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	ARETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA(OAB: 261882/SP)
RÉU	HOPI HARI S/A
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	ARETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA(OAB: 261882/SP)
RÉU	HH PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	ARETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA(OAB: 261882/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HH PARQUES TEMATICOS S.A.
- HH PARTICIPACOES S.A.
- HOPI HARI S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01293aa proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2024 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 15/05/2024 15:45 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente, se assim desejarem, observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?

pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011785-42.2022.5.15.0002

AUTOR	REGINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILCINEIA MIGUEL BATISTA CORREA(OAB: 263177/SP)
ADVOGADO	ROBERTA GUITARRARI AZZONE(OAB: 292848/SP)
RÉU	HH PARQUES TEMATICOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	ARETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA(OAB: 261882/SP)
RÉU	HOPI HARI S/A
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	ARETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA(OAB: 261882/SP)
RÉU	HH PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	ARETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA(OAB: 261882/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01293aa proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a(o) magistrada(o) para atuar nessa unidade, em substituição ao auxiliar fixo, no período de 20/4/2024 a 15/5/2024, reside em outra circunscrição, a decisão proferida nos autos do PROAD 4888/2023, e, ainda, o artigo 3º, II, do Provimento GP-CR nº 001/2023, determino a conversão da modalidade de realização da audiência já designada para o dia 15/05/2024 15:45 para HÍBRIDA mantidas as cominações anteriores.

Fica facultado às partes comparecerem presencialmente, se assim desejarem, observando que em caso de participação remota fica a cargo dos patronos disponibilizar os meios técnicos para a participação das partes e testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ao entrar na plataforma ZOOM, às partes deverão estar identificadas com o horário da audiência designada para facilitar a admissão pela(o) magistrado à sala de audiência virtual.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012625-52.2022.5.15.0002

AUTOR	THIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RÉU	CLIPTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIELA CARDOSO MENEGASSI(OAB: 185618/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2625047 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o horário vago na pauta, redesigno a audiência para o dia 03/12/2024 16h10.

Considerando ainda que a Magistrada designada para atuar nesta unidade em caráter de auxiliar fixo se enquadra nas hipóteses da Resolução 343 do CNJ, determino a conversão da audiência para a modalidade **híbrida/telepresencial.**

Faculto às partes, patronos e testemunhas que compareçam presencialmente à Unidade para participação de forma presencial caso assim prefiram. Autorizo ainda àquelas que desejarem, a participação na audiência de forma remota, desde que observados os meios tecnológicos adequados para tanto. Finalmente, reitero que ficam mantidas as cominações de confissão quanto à matéria de fato e preclusão da prova, em caso de ausência das partes e testemunhas.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ciência às partes

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012625-52.2022.5.15.0002

AUTOR	THIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RÉU	CLIPTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIELA CARDOSO MENEGASSI(OAB: 185618/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIPTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2625047 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o horário vago na pauta, redesigno a audiência para o dia 03/12/2024 16h10.

Considerando ainda que a Magistrada designada para atuar nesta unidade em caráter de auxiliar fixo se enquadra nas hipóteses da Resolução 343 do CNJ, determino a conversão da audiência para a modalidade **híbrida/telepresencial.**

Faculto às partes, patronos e testemunhas que compareçam presencialmente à Unidade para participação de forma presencial caso assim prefiram. Autorizo ainda àquelas que desejarem, a participação na audiência de forma remota, desde que observados os meios tecnológicos adequados para tanto. Finalmente, reitero que ficam mantidas as cominações de confissão quanto à matéria de fato e preclusão da prova, em caso de ausência das partes e testemunhas.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ciência às partes

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012667-04.2022.5.15.0002

AUTOR	SUMAIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RÉU	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	Nayara Alves B. de Assuncao(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUMAIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1643f6b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o horário vago, redesigno a audiência para o dia 03/12/2024 15:10.

Considerando ainda que a Magistrada designada para atuar nesta unidade em caráter de auxiliar fixo se enquadra nas hipóteses da Resolução 343 do CNJ, determino a conversão da audiência para a modalidade **híbrida/telepresencial.**

Faculto às partes, patronos e testemunhas que compareçam presencialmente à Unidade para participação de forma presencial caso assim prefiram. Autorizo ainda àquelas que desejarem, a participação na audiência de forma remota, desde que observados os meios tecnológicos adequados para tanto.Finalmente, reitero que ficam mantidas as cominações de confissão quanto à matéria de fato e preclusão da prova, em caso de ausência das partes e testemunhas.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ciência às partes

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012667-04.2022.5.15.0002

AUTOR	SUMAIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RÉU	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	Nayara Alves B. de Assuncao(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1643f6b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o horário vago, redesigno a audiência para o dia 03/12/2024 15:10.

Considerando ainda que a Magistrada designada para atuar nesta unidade em caráter de auxiliar fixo se enquadra nas hipóteses da Resolução 343 do CNJ, determino a conversão da audiência para a modalidade **híbrida/telepresencial.**

Faculto às partes, patronos e testemunhas que compareçam presencialmente à Unidade para participação de forma presencial caso assim prefiram. Autorizo ainda àquelas que desejarem, a participação na audiência de forma remota, desde que observados os meios tecnológicos adequados para tanto.Finalmente, reitero que ficam mantidas as cominações de confissão quanto à matéria de fato e preclusão da prova, em caso de ausência das partes e testemunhas.

Link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ciência às partes

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012645-43.2022.5.15.0002

AUTOR	EVERTON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA CARBONERI(OAB: 424868/SP)
RÉU	FRIGOCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS E CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO IVO MARQUES(OAB: 271320/SP)
RÉU	FIBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO IVO MARQUES(OAB: 271320/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852c4ee proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o horário vago, redesigno a audiência para o dia 03/12/2024 15:45.

Considerando ainda que a Magistrada designada para atuar nesta unidade em caráter de auxiliar fixo se enquadra nas hipóteses da Resolução 343 do CNJ, determino a conversão da audiência para a modalidade **híbrida/telepresencial.**

Faculto às partes, patronos e testemunhas que compareçam presencialmente à Unidade para participação de forma presencial caso assim prefiram. Autorizo ainda àquelas que desejarem, a participação na audiência de forma remota, desde que observados os meios tecnológicos adequados para tanto.Finalmente, reitero que ficam mantidas as cominações de confissão quanto à matéria de fato e preclusão da prova, em caso de ausência das partes e testemunhas.

Link:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ciência às partes

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012645-43.2022.5.15.0002

AUTOR	EVERTON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA CARBONERI(OAB: 424868/SP)
RÉU	FRIGOCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS E CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO IVO MARQUES(OAB: 271320/SP)
RÉU	FIBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO IVO MARQUES(OAB: 271320/SP)

PERITO	JOSE CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FIBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
- FRIGOCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS E CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852c4ee proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o horário vago, redesigno a audiência para o dia 03/12/2024 15:45.

Considerando ainda que a Magistrada designada para atuar nesta unidade em caráter de auxiliar fixo se enquadra nas hipóteses da Resolução 343 do CNJ, determino a conversão da audiência para a modalidade **híbrida/telepresencial.**

Faculto às partes, patronos e testemunhas que compareçam presencialmente à Unidade para participação de forma presencial caso assim prefiram. Autorizo ainda àquelas que desejarem, a participação na audiência de forma remota, desde que observados os meios tecnológicos adequados para tanto.Finalmente, reitero que ficam mantidas as cominações de confissão quanto à matéria de fato e preclusão da prova, em caso de ausência das partes e testemunhas.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ciência às partes

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011338-20.2023.5.15.0002

AUTOR	ROBERTO FRANCO FALICO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA(OAB: 101492/SP)
RÉU	NEPOMUCENO CARGAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- NEPOMUCENO CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7298a4e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do endereço apontado pela ré, expeça-se carta precatória para realização de perícia técnica na cidade de Suzano.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011338-20.2023.5.15.0002

AUTOR	ROBERTO FRANCO FALICO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA(OAB: 101492/SP)
RÉU	NEPOMUCENO CARGAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FRANCO FALICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7298a4e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do endereço apontado pela ré, expeça-se carta precatória para realização de perícia técnica na cidade de Suzano.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010302-06.2024.5.15.0002

AUTOR	SABRINA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	TAIS HELENA FERRETO BONESSO(OAB: 437708/SP)
ADVOGADO	TAINA ALINE DOS SANTOS BETTI(OAB: 425485/SP)
RÉU	MAISON PIERRE COMERCIO DE COSMETICO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49bd630 proferido nos autos.

DESPACHO

Foram várias as tentativas por registrados postais, todas infrutíferas, para ciência da reclamada MAISON PIERRE COMERCIO DE COSMETICO E EXPORTACAO LTDA acerca dos andamentos processuais nos endereços que seguem: AVENIDA NOVE DE JULHO, 3575, SALA 1612, ANHANGABAU, JUNDIAI/SP - CEP: 13208-056 / AVENIDA IMPERATRIZ DONA TERESA CRISTINA, 373, n/p - BRUNO DE ALMEIDA ROCHA, JARDIM GUARANI, CAMPINAS/SP - CEP: 13100-200 / AVENIDA ALEXANDRE CAZELATTO, 378, N/P BRUNO DE ALMEIDA ROCHA - CASA 36, BETEL, PAULINIA/SP - CEP: 13148-218. Salienta-se que não há nos sistemas e-cac e jucesp novos endereços para intimação.

Diante do acima exposto, intime-se a referida reclamada por EDITAL via DEJT.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010504-80.2024.5.15.0002

AUTOR	MICHAEL SERGIO MARTINS
ADVOGADO	BIANCA ABDO ECKSCHMIEDT(OAB: 375938/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA(OAB: 190268/SP)
RÉU	MERCANTIL UNIAO COMERCIO DE MATERIAIS PARA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL SERGIO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f81b1b proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id b5218a8:

Recebe-se a petição como emenda à inicial.

Retifique-se o valor da causa para R$ 32.831,45.

Dê-se ciência à reclamada.

Sem prejuízo, fica **DESIGNADA AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VIRTUAL** para Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 18/07/2024 10:45.

Para realização do evento, cabe aos envolvidos providenciar a utilização da plataforma ZOOM, com antecedência. Sobre o tema, seguem algumas orientações:

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual da audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja utilizado um celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo a ser instalado, de forma bem autoexplicativa. Após a instalação (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente e haverá o direcionamento ao ambiente virtual.

Havendo dificuldades com relação à plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no endereço eletrônico:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Orienta-se que, com antecedência de 5 minutos, partes, patronos e eventuais testemunhas acessem o link abaixo, observadas as orientações constantes no item 1, 2 e 3 deste despacho:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Ao ingressar, os participantes deverão aguardar autorização para adentrar ao ambiente principal, sendo que atrasos ocorrem, pois uma sessão anterior pode ainda não ter sido encerrada. Esclarece-se ainda que as testemunhas aguardarão em tal ambiente até o momento de deporem, quando serão transferidas para o ambiente

principal.

Ainda no ingresso ao ambiente virtual, os participantes devem habilitar o áudio e a câmera. No entanto, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser desligado e ligado apenas quando o participante efetuar alguma intervenção.

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data da sessão, o horário, o link de acesso, bem como as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Em qualquer modalidade de audiência, é facultado à reclamada fazer-se substituir por preposto conhecedor dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que a ausência implicará em penalidades na forma da lei. As reclamadas deverão ainda, até o horário da sessão, acostar aos autos documentos de contrato social, procuração, substabelecimento e carta de preposição.

Para audiências INICIAIS e UNAS, a parte reclamada deverá inserir no PJe, até o início da sessão, sua contestação e os documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR No 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em tais modalidades de sessão, a ausência do autor implicará em arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT, e a da ré, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A ausência em audiência de INSTRUÇÃO implicará em pena de confissão quanto à matéria de fato e prosseguimento do feito na condição em que se encontrar.

Nas sessões conciliatórias, não haverá oitiva de testemunhas ou juntada de contestação e, em caso de conciliação infrutífera, será dado prosseguimento ao feito, conforme o caso, nos moldes adotados por esta unidade.

Serão ouvidas testemunhas somente nas modalidades UNA e INSTRUÇÃO, as quais deverão comparecer à sessão independentemente de intimação, nos termos dos artigos 825 e 852 H, p. 2o, ambos da CLT. Porém, por motivo de celeridade processual, desde já, confere-se força de notificação a este despacho, o qual assinado eletronicamente pelo Juízo, servirá para que as partes, em caso de audiência UNA ou INSTRUÇÃO, notifiquem suas testemunhas, para a sessão ora designada, na forma do capítulo NOT, artigo 8º da CNC.

As testemunhas que, intimadas na forma do parágrafo anterior, não comparecerem à sessão designada, sem motivo justificado, poderão sofrer condução coercitiva e multa, na forma do art. 825, parágrafo único, da CLT e 455 do CPC.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Em caso de pedido do autor para tramitação do feito no sistema 100% Digital, manifestem-se as rés sobre eventual discordância, expressamente em peça apartada da defesa, sob pena de o silêncio ser entendido como concordância tácita. Salienta-se, no entanto, que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular as únicas opções de comunicação processual. Esclarece-se ainda que, em caso de audiência INICIAL, mesmo com a discordância da ré para prosseguimento como processo digital, a sessão será mantida, uma vez que não há prejuízo à parte discordante, pois não haverá depoimentos de partes ou mesmo de testemunhas.

Esclarece-se que caberá às partes, diante da opção pela modalidade telepresencial, assegurar o acesso de vídeo e áudio com qualidade suficientes à realização da audiência, sendo que a sessão não será redesignada por motivo de conexão.

Intimem-se as partes com advogados constituídos por DEJT e demais por carta registrada com aviso de recebimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011873-46.2023.5.15.0002

AUTOR	AMANDA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 244677/SP)
ADVOGADO	VALTER MARTINHO ZUCCARO(OAB: 64067/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM RECOMECO
PERITO	JOSE CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e518110 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de ID eefe36e até o dia 30/04/2024, bem como o perito apresentar esclarecimentos até 15/05/2024.

ID 4fd262a. Defiro a regularização no cadastramento dos patronos para que Dr. Valter Martinho Zuccaro -OAB/SP nº 64.067 e Dr. Rafael de Oliveira Costa - OAB/SP Nº 244.677 constem como advogados da reclamada, haja vista a procuração ID 165588b.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010352-66.2023.5.15.0002

AUTOR	SHEILA ELIANE CANDIDO
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	SOCIEDADE RESIDENCIAL CITTA DI ROMA LTDA.
ADVOGADO	CLAYTON JOAO INFANTE(OAB: 279935/SP)
RÉU	JMR FACILITE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCIO RUSSI VIEIRA(OAB: 267698/SP)
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA ELIANE CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d19fc63 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do despacho de ID 947fc15, no qual houve a destituição do perito HAMILTON ALVES SCOMPARIM, intime-se-o para a devolução dos honorários prévios (ID 3715bcc) à 1ª reclamada, JMR FACILITE LIMPEZA E CONSERVÇÃO EIRELI, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010352-66.2023.5.15.0002

AUTOR	SHEILA ELIANE CANDIDO
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	SOCIEDADE RESIDENCIAL CITTA DI ROMA LTDA.
ADVOGADO	CLAYTON JOAO INFANTE(OAB: 279935/SP)
RÉU	JMR FACILITE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCIO RUSSI VIEIRA(OAB: 267698/SP)
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JMR FACILITE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
- SOCIEDADE RESIDENCIAL CITTA DI ROMA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d19fc63 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do despacho de ID 947fc15, no qual houve a destituição do perito HAMILTON ALVES SCOMPARIM, intime-se-o para a devolução dos honorários prévios (ID 3715bcc) à 1ª reclamada, JMR FACILITE LIMPEZA E CONSERVÇÃO EIRELI, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011398-27.2022.5.15.0002

AUTOR	MARCOS DE OLIVEIRA LEME
ADVOGADO	LEIA MATTOS RIZZI(OAB: 359908/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	HAMILTON ALVES SCOMPARIM
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO
PERITO	RAQUEL MORELLI CAMPOS
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d125fe proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à I. Perita Raquel Morelli Campos para que responda às impugnações da reclamada, Id 40bacb8, até o dia 09/05/2024.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011398-27.2022.5.15.0002

AUTOR	MARCOS DE OLIVEIRA LEME
ADVOGADO	LEIA MATTOS RIZZI(OAB: 359908/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	HAMILTON ALVES SCOMPARIM
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO
PERITO	RAQUEL MORELLI CAMPOS
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE OLIVEIRA LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d125fe proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à I. Perita Raquel Morelli Campos para que responda às impugnações da reclamada, Id 40bacb8, até o dia 09/05/2024.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010376-60.2024.5.15.0002

AUTOR	LUCAS FERNANDO SOARES
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FERNANDO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

LUCAS FERNANDO SOARES

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **04/07/2024 11:25**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010362-76.2024.5.15.0002

AUTOR	JOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO	CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO(OAB: 97045/SP)
RÉU	ESPACO PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

JOEL ALVES PEREIRA

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **02/07/2024 13:40**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br*,*** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATSum-0012112-21.2021.5.15.0002

AUTOR	MARIA EUNICE DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	KALIMERA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA
ADVOGADO	EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR(OAB: 196646/SP)
ADVOGADO	Leonardo Augusto Castro(OAB: 278511/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BEROL DA COSTA(OAB: 132044/SP)
ADVOGADO	ALEX STEVAUX(OAB: 110776/SP)
PERITO	REGINA TREYMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUNICE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1eecc0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012112-21.2021.5.15.0002

AUTOR	MARIA EUNICE DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	KALIMERA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA
ADVOGADO	EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR(OAB: 196646/SP)
ADVOGADO	Leonardo Augusto Castro(OAB: 278511/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BEROL DA COSTA(OAB: 132044/SP)
ADVOGADO	ALEX STEVAUX(OAB: 110776/SP)
PERITO	REGINA TREYMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- KALIMERA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1eecc0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010480-52.2024.5.15.0002

AUTOR	VICTOR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	VITORIA ROSA SAVOY(OAB: 454563/SP)
ADVOGADO	ALINE BARBOSA BONATTI(OAB: 440648/SP)
ADVOGADO	LUCAS LIMA GRANDOTTO(OAB: 391323/SP)
RÉU	AGR IMPORTACAO E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RÉU	POLO COLATINA LTDA
RÉU	POLO WEAR TIETE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
RÉU	O.V. COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RÉU	F.V. LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
RÉU	PLANET-GIRLS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RÉU	J. E. LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR EVANGELISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

VICTOR EVANGELISTA DA SILVA

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **20/08/2024 13:45**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010402-58.2024.5.15.0002

AUTOR	MARCOS GABRIEL AMARILLA GOES
ADVOGADO	SANDRO COSTA DOS ANJOS(OAB: 70428/MG)
ADVOGADO	LEONARDO MOURAO DOS ANJOS(OAB: 106817/MG)
RÉU	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GABRIEL AMARILLA GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

MARCOS GABRIEL AMARILLA GOES

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **08/08/2024 11:30**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas

testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010492-66.2024.5.15.0002

AUTOR	PAULO CESAR DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRA GUIMARAES DE ANDRADE ARAUJO SOBRINHO(OAB: 158270/SP)
RÉU	YELLOWOOD MOVELARIA E DESIGN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DOMINGOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

PAULO CESAR DOMINGOS DOS SANTOS

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **06/08/2024 09:35**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010514-27.2024.5.15.0002

AUTOR	ADELSON CICERO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BORGES(OAB: 449200/SP)
RÉU	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON CICERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

ADELSON CICERO DA SILVA

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **22/08/2024 11:20**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWit**

wSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010500-43.2024.5.15.0002

AUTOR	NEILTON DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BORGES(OAB: 449200/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI
RÉU	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILTON DE JESUS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

NEILTON DE JESUS ARAUJO

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **27/08/2024 13:35**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010484-89.2024.5.15.0002

AUTOR	SILVIA MARIA DE VICTOR
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARIA DE VICTOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

SILVIA MARIA DE VICTOR

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **03/09/2024 13:35**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Link da decisão:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031916051411200000224349133?instancia=1

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010556-76.2024.5.15.0002

AUTOR	EDSON SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	DANIEL TOLEDO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 260502/SP)
RÉU	IRMAOS BOA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

EDSON SANTOS ALMEIDA

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **05/09/2024 11:30**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010570-60.2024.5.15.0002

AUTOR	LUIS ALBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BORGES(OAB: 449200/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI
RÉU	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ALBERTO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

LUIS ALBERTO DA SILVA FERREIRA

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **22/10/2024 13:00**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010576-67.2024.5.15.0002

AUTOR	DANIEL DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 473018/SP)
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 435206/SP)
ADVOGADO	SABRINA MARINHO MARTINS(OAB: 431771/SP)
ADVOGADO	NATACHA ANDRESSA RODRIGUES CAVAGNOLLI(OAB: 307777/SP)
ADVOGADO	ROSELI PIRES GOMES(OAB: 342610/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
RÉU	GT - GESTAO DE TERCEIROS S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

DANIEL DE ANDRADE SILVA

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **17/09/2024 13:00**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ

ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010404-28.2024.5.15.0002

AUTOR	C.M.C.D.S.
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
ADVOGADO	PALOMA BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 346214/SP)
RÉU	S.E.F.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Notificação de ID 4771be5.

Processo Nº ATOrd-0010592-21.2024.5.15.0002

AUTOR	JOAO PEDRO LIDEME SOARES
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO LIDEME SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

JOAO PEDRO LIDEME SOARES

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **17/09/2024 13:15**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site-https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010592-21.2024.5.15.0002

AUTOR	JOAO PEDRO LIDEME SOARES
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA RÉU POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

DESTINATÁRIO: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

Endereço desconhecido

Pela presente, fica V. Sa. ciente do ajuizamento da presente ação, bem como NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **17/09/2024 13:15**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWit**

wSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24032615124172100000224980171?instancia=1

A defesa deverá ser apresentada até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Processo Nº ATOrd-0010548-02.2024.5.15.0002

AUTOR	FABIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINALDO JOSE DA SILVA(OAB: 305890/SP)
RÉU	DANA INDUSTRIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

FABIO BATISTA DOS SANTOS

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **10/09/2024 13:10**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Link da decisão: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040319560862400000225556212?instancia=1

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010678-89.2024.5.15.0002

AUTOR	ARIANE JULIA MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA LIMA(OAB: 425324/SP)
RÉU	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA

ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITUPEVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE JULIA MODESTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência** agendada para **29/10/2024 13:00,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATOrd-0010678-89.2024.5.15.0002

AUTOR	ARIANE JULIA MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA LIMA(OAB: 425324/SP)
RÉU	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITUPEVA

Intimado(s)/Citado(s):

- F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência** agendada para **29/10/2024 13:00,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

Salvotratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATOrd-0010608-72.2024.5.15.0002

AUTOR	KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	CENTERLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **17/09/2024 13:40**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010524-71.2024.5.15.0002

AUTOR	MIGUEL ANDRES ROJAS CARRASCO
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL ANDRES ROJAS CARRASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência** agendada para **29/08/2024 11:20,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATOrd-0010524-71.2024.5.15.0002

AUTOR	MIGUEL ANDRES ROJAS CARRASCO
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência** agendada para **29/08/2024 11:20,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

Salvotratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATOrd-0010630-33.2024.5.15.0002

AUTOR	ANDRE ORTWEILER BARREIROS
ADVOGADO	LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR(OAB: 100962/SP)
RÉU	WINEBRANDS COMERCIAL E IMPORTADORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ORTWEILER BARREIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

ANDRE ORTWEILER BARREIROS

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **19/09/2024 11:35**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente

comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010683-14.2024.5.15.0002

AUTOR	EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BORGES(OAB: 449200/SP)
RÉU	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **29/10/2024 09:30**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010683-14.2024.5.15.0002

AUTOR	EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BORGES(OAB: 449200/SP)
RÉU	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **29/10/2024 09:30**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09**

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones,

baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010733-40.2024.5.15.0002

AUTOR	JOAN LEONARDO DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR(OAB: 230187/SP)
RÉU	MHB MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAN LEONARDO DE LIMA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

JOAN LEONARDO DE LIMA RIBEIRO

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **27/08/2024 10:15**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09**

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010671-97.2024.5.15.0002

AUTOR	HEITOR PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	VALERIO PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 297492/SP)
RÉU	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- HEITOR PEREIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

HEITOR PEREIRA DE CASTRO

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **27/08/2024 09:25**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09**

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas

testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATSum-0010466-68.2024.5.15.0002

AUTOR	ADEMILSON MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL DO JARDIM PRIMAVERA
RÉU	34.177.524 ALEX SANDRO ALVES DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON MOREIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **11/07/2024 11:15,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0010368-83.2024.5.15.0002

AUTOR	GRACE ELLEN FRANCO GANDRA
ADVOGADO	PRISCILA CAMPANELI SAO MARCO(OAB: 388374/SP)
RÉU	DISTRIBUIDORA SUL AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA BERNARDES BUCCI DO LAGO(OAB: 319478/SP)
ADVOGADO	THYRSON CANDIDO DE OLIVEIRA D ANGIERI FILHO(OAB: 250562/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACE ELLEN FRANCO GANDRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO AUTOR:

Pela presente, fica V. Sa. ciente do ajuizamento da presente ação, bem como NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**, que será realizada, **por videoconferência** em **04/07/2024 10:25**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09**

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial . Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24022721172628000000222386693?instancia=1

A defesa deverá ser apresentada até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei. **Em havendo pedido que necessite de perícia, apresentar**

quesitos e indicar assistente técnico, em peça apartada, uma para cada tipo de perícia.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Processo Nº ATOrd-0010496-06.2024.5.15.0002

AUTOR	JUCIELE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO SENNA MARTINS(OAB: 481755/SP)
RÉU	SR DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIELE CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência** agendada para **30/07/2024 10:15,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Processo Nº ATOrd-0010159-17.2024.5.15.0002

AUTOR	DAIANE NATALIA ALVES DA COSTA
ADVOGADO	CATIA CRISTINA PEREIRA ROCHA(OAB: 399724/SP)
RÉU	CAROLINAS CONFEITARIA INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE NATALIA ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUTOR AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO:

DAIANE NATALIA ALVES DA COSTA

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que será realizada, **por videoconferência** em **04/06/2024 10:25**, através do link **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09**

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103 da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com utilização da plataforma ZOOM, portando documento com foto. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

Na hipótese de audiência UNA, a parte deverá trazer suas testemunhas, no máximo 02 (Rito Sumaríssimo - art. 852-H, § 2º, CLT) ou 03 (Rito Ordinário - art. 821, CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme artigo 825, da CLT. Em se tratando de audiência INICIAL não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

O processo poderá ser consultado pelo por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO COM CONDENAÇÃO EM

PAGAMENTO DE CUSTAS E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Eventual alteração de endereço deverá ser imediatamente comunicada nos autos. Aconselhável acompanhamento de advogado.

Processo Nº ATOrd-0010482-22.2024.5.15.0002

AUTOR	ALEXANDRE MASSEU
ADVOGADO	NYKOLAS THIAGO KIHARA PICARDI(OAB: 334675/SP)
RÉU	R.P.A. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MASSEU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência** agendada para **30/07/2024 10:20,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Processo Nº ATSum-0010508-20.2024.5.15.0002

AUTOR	QUEREN HAPUQUE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RÉU	GARRA RH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEREN HAPUQUE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **18/07/2024 11:10,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0010506-50.2024.5.15.0002

AUTOR	PENELOPE MOTA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	JOY CAFE & BISTRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PENELOPE MOTA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **18/07/2024 11:05,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da

audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0010488-29.2024.5.15.0002

AUTOR	MARCELO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA FERNANDES DE LIMA(OAB: 497278/SP)
RÉU	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
RÉU	AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **11/07/2024 10:15,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0010486-59.2024.5.15.0002

AUTOR	GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HILDEBRANDO PINHEIRO(OAB: 168143/SP)
ADVOGADO	THALES PIETRO PINHEIRO(OAB: 426980/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA CAMARGO ARAUJO(OAB: 348886/SP)
RÉU	ELISA ACKERMANN CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **18/07/2024 10:20,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0010522-04.2024.5.15.0002

AUTOR	PIETRA GABRIELLY DORTA NASCIMENTO
ADVOGADO	JUNILSON JOAO DE SOUSA(OAB: 358756/SP)
ADVOGADO	CARLOS CEZAR SANTOS CASTRO(OAB: 341979/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIETRA GABRIELLY DORTA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **11/07/2024 10:20,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito

nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0010522-04.2024.5.15.0002

AUTOR	PIETRA GABRIELLY DORTA NASCIMENTO
ADVOGADO	JUNILSON JOAO DE SOUSA(OAB: 358756/SP)
ADVOGADO	CARLOS CEZAR SANTOS CASTRO(OAB: 341979/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **11/07/2024 10:20,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

Salvotratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0010490-96.2024.5.15.0002

AUTOR	MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISVANIA RODRIGUES MAGALHAES FERNANDES(OAB: 258115/SP)
RÉU	MURAD E ZANATTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **11/07/2024 10:25,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de

audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0010564-53.2024.5.15.0002

AUTOR	KLEYTON PATRICK DA SILVA DIAS
ADVOGADO	VANIELI NERIS DO PRADO(OAB: 470085/SP)
RÉU	FABIANO DE SOUZA VIEIRA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEYTON PATRICK DA SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **25/07/2024 10:35,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATOrd-0011567-77.2023.5.15.0002

AUTOR	JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER RIBEIRO DA SILVA(OAB: 360304/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52ac3cc proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que o perito sr. **JOSE CARLOS DE SOUZA** não foi notificado acerca da perícia designada na audiência de id. 629eefb , fica redesignada a diligência pericial (vistoria ambiental) para o dia para o dia **10/05/2024 às 08:00h** , conforme agenda previamente disponibilizada a este Juízo. O perito deverá juntar aos autos o laudo até o dia **25/06/2024**, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia **02/07/2024**. Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia **17/07/2024**, devendo inclusive atentar para os termos do artigo 469 do Código de Processo Civil.

A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NA SEDE DA RECLAMADA , ficando a cargo
do perito analisar o melhor lugar. Disponibilizem-se os autos no painel do perito. No prazo supra concedido de réplica, deverão as partes informar, nos autos, seus e-mails e telefones de contato. Destaca-se a necessidade de que todos os documentos pertinentes à
prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais diretamente entre partes e Perito.

Assim, as partes deverão apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, em formato PDF, nos autos, no prazo de 10 dias, recomendando este Juízo que limite sua quantidade a 12 (doze) quesitos, visando evitar tumulto processual e repetição de informações.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos
assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação por este Juízo. Ficam as partes e advogados autorizados a acompanhar a perícia, respeitado o sigilo profissional.

O(A) reclamante fica advertido(a) de que a sua ausência injustificada
implicará no indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente
técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia.
Excepcionalmente, se houver alteração na data da perícia, o perito deverá comunicar diretamente às partes.
Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo
473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação
interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas
multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81 daquele mesmo
diploma legal.
A reclamada deverá apresentar os seguintes documentos ao perito: PPP do autor, PPRA/PGR, LTCAT da função, ficha de entrega de EPIs e FISP dos produtos químicos, sob pena de se presumir a inexistência desses documentos.
De modo excepcional, os peritos poderão requisitar os documentos complementares diretamente à reclamada, cuja necessidade se verifique no ato da perícia, oferecendo prazo de 05 dias para seu cumprimento, indicando no laudo se o fez e se a reclamada cumpriu.
Na hipótese de as partes entrarem em acordo, deverão entrar em contato com o perito com 10 dias de antecedência da diligência, sob pena de pagarem os honorários periciais no valor de R$ 1.000,00, que deverão fazer parte do acordo.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012159-92.2021.5.15.0002

AUTOR	MARCOS ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO	CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE BASILE(OAB: 221947/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LIBERATO(OAB: 379267/SP)
RÉU	TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 18780/RS)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67e54e8 proferido nos autos.

DESPACHO

O Sr. perito deixou transcorrer sem qualquer manifestação, o prazo que lhe foi concedido para juntada do laudo pericial, conforme os termos de sua nomeação, Id 0dd5377.
Considerando-se que o Perito judicial deve cumprir a diligência para a qual fora designado, de modo estrito e em sua plenitude (art. 466, CPC), que o profissional não opôs, oportunamente, qualquer impossibilidade de atuação no caso, intime-se-o, para que apresente no processo o laudo pericial com os esclarecimentos, sob pena de destituição e de ser responsabilizado pelos prejuízos que da omissão ou letargia decorrerem para as partes.
Prazo para entrega do laudo nos autos até o dia 15/05/2024.
Impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia 24/05/2024 Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia 11/06/2024 .
Vindo aos autos, aguarde-se a audiência de INSTRUÇÃO já designada.
No silêncio, fica destituído o perito, que deverá providenciar a devolução do valor eventualmente pago a título de honorários prévios, sendo nomeado outro profissional para a realização da perícia.
Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011567-77.2023.5.15.0002

AUTOR	JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER RIBEIRO DA SILVA(OAB: 360304/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52ac3cc proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que o perito sr. **JOSE CARLOS DE SOUZA** não foi notificado acerca da perícia designada na audiência de id. 629eefb , fica redesignada a diligência pericial (vistoria ambiental) para o dia para o dia **10/05/2024 às 08:00h** , conforme agenda previamente disponibilizada a este Juízo. O perito deverá juntar aos autos o laudo até o dia **25/06/2024**, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia **02/07/2024**. Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia **17/07/2024**, devendo inclusive atentar para os termos do artigo 469 do Código de Processo Civil.

A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NA SEDE DA RECLAMADA , ficando a cargo do perito analisar o melhor lugar. Disponibilizem-se os autos no painel do perito. No prazo supra concedido de réplica, deverão as partes informar, nos autos, seus e-mails e telefones de contato.

Destaca-se a necessidade de que todos os documentos pertinentes à prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais diretamente entre partes e Perito.

Assim, as partes deverão apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, em formato PDF, nos autos, no prazo de 10 dias, recomendando este Juízo que limite sua quantidade a 12 (doze) quesitos, visando evitar tumulto processual e repetição de informações.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação por este Juízo. Ficam as partes e advogados autorizados a acompanhar a perícia, respeitado o sigilo profissional.

O(A) reclamante fica advertido(a) de que a sua ausência injustificada implicará no indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia.

Excepcionalmente, se houver alteração na data da perícia, o perito deverá comunicar diretamente às partes.

Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81 daquele mesmo diploma legal.

A reclamada deverá apresentar os seguintes documentos ao perito: PPP do autor, PPRA/PGR, LTCAT da função, ficha de entrega de EPIs e FISP dos produtos químicos, sob pena de se presumir a inexistência desses documentos.

De modo excepcional, os peritos poderão requisitar os documentos complementares diretamente à reclamada, cuja necessidade se verifique no ato da perícia, oferecendo prazo de 05 dias para seu cumprimento, indicando no laudo se o fez e se a reclamada cumpriu.

Na hipótese de as partes entrarem em acordo, deverão entrar em contato com o perito com 10 dias de antecedência da diligência, sob pena de pagarem os honorários periciais no valor de R$ 1.000,00, que deverão fazer parte do acordo.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012159-92.2021.5.15.0002

AUTOR	MARCOS ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO	CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE BASILE(OAB: 221947/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LIBERATO(OAB: 379267/SP)
RÉU	TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 18780/RS)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67e54e8 proferido nos autos.

DESPACHO

O Sr. perito deixou transcorrer sem qualquer manifestação, o prazo que lhe foi concedido para juntada do laudo pericial, conforme os termos de sua nomeação, Id 0dd5377.

Considerando-se que o Perito judicial deve cumprir a diligência para a qual fora designado, de modo estrito e em sua plenitude (art. 466, CPC), que o profissional não opôs, oportunamente, qualquer impossibilidade de atuação no caso, intime-se-o, para que apresente no processo o laudo pericial com os esclarecimentos, sob pena de destituição e de ser responsabilizado pelos prejuízos que da omissão ou letargia decorrerem para as partes.

Prazo para entrega do laudo nos autos até o dia 15/05/2024.

Impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia 24/05/2024 Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia 11/06/2024 .

Vindo aos autos, aguarde-se a audiência de INSTRUÇÃO já designada.

No silêncio, fica destituído o perito, que deverá providenciar a devolução do valor eventualmente pago a título de honorários prévios, sendo nomeado outro profissional para a realização da perícia.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010695-33.2021.5.15.0002

AUTOR	CRISTIANE LENTINI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RÉU	EVANIR DA SILVA PASCHOALOTTE
ADVOGADO	JOAO OTAVIO BISCARDI PINHO(OAB: 450088/SP)
ADVOGADO	JESSE GOMES BARBOSA FILHO(OAB: 296456/SP)
ADVOGADO	AXEL ALAN MARQUES FRETES(OAB: 445990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANIR DA SILVA PASCHOALOTTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfe484d proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNADA AUDIÊNCIA PRESENCIAL para Instrução: 30/07/2024 10:30

Em qualquer modalidade de audiência, é facultado à reclamada fazer-se substituir por preposto conhecedor dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que a ausência implicará em penalidades na forma da lei.

Para audiências INICIAIS e UNAS, a parte reclamada deverá inserir no PJe, até o início da sessão, sua contestação e os documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR No 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em tais modalidades de sessão, a ausência do autor implicará em arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT, e a da ré, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A ausência em audiência de INSTRUÇÃO implicará em pena de confissão quanto à matéria de fato e prosseguimento do feito na condição em que se encontrar.

Serão ouvidas testemunhas somente nas modalidades UNA e INSTRUÇÃO, as quais deverão comparecer à sessão independentemente de intimação, nos termos dos artigos 825 e 852 H, p. 2o, ambos da CLT. Porém, por motivo de celeridade processual, desde já, confere-se força de notificação a este despacho, o qual assinado eletronicamente pelo Juízo, servirá para que as partes, em caso de audiência UNA ou INSTRUÇÃO, notifiquem suas testemunhas, para a sessão ora designada, na forma do capítulo NOT, artigo 8º da CNC.

As testemunhas que, intimadas na forma do parágrafo anterior, não comparecerem à sessão designada, sem motivo justificado, poderão sofrer condução coercitiva e multa, na forma do art. 825, parágrafo único, da CLT e 455 do CPC.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intimem-se as partes com patronos constituídos por DEJT, e os demais por carta registrada com aviso de recebimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010695-33.2021.5.15.0002

AUTOR CRISTIANE LENTINI

ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RÉU	EVANIR DA SILVA PASCHOALOTTE
ADVOGADO	JOAO OTAVIO BISCARDI PINHO(OAB: 450088/SP)
ADVOGADO	JESSE GOMES BARBOSA FILHO(OAB: 296456/SP)
ADVOGADO	AXEL ALAN MARQUES FRETES(OAB: 445990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE LENTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfe484d proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNADA AUDIÊNCIA PRESENCIAL para Instrução: 30/07/2024 10:30

Em qualquer modalidade de audiência, é facultado à reclamada fazer-se substituir por preposto conhecedor dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que a ausência implicará em penalidades na forma da lei.

Para audiências INICIAIS e UNAS, a parte reclamada deverá inserir no PJe, até o início da sessão, sua contestação e os documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR No 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em tais modalidades de sessão, a ausência do autor implicará em arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT, e a da ré, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A ausência em audiência de INSTRUÇÃO implicará em pena de confissão quanto à matéria de fato e prosseguimento do feito na condição em que se encontrar.

Serão ouvidas testemunhas somente nas modalidades UNA e INSTRUÇÃO, as quais deverão comparecer à sessão independentemente de intimação, nos termos dos artigos 825 e 852 H, p. 2o, ambos da CLT. Porém, por motivo de celeridade processual, desde já, confere-se força de notificação a este despacho, o qual assinado eletronicamente pelo Juízo, servirá para que as partes, em caso de audiência UNA ou INSTRUÇÃO, notifiquem suas testemunhas, para a sessão ora designada, na forma do capítulo NOT, artigo 8º da CNC.

As testemunhas que, intimadas na forma do parágrafo anterior, não comparecerem à sessão designada, sem motivo justificado, poderão sofrer condução coercitiva e multa, na forma do art. 825, parágrafo único, da CLT e 455 do CPC.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intimem-se as partes com patronos constituídos por DEJT, e os demais por carta registrada com aviso de recebimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011669-02.2023.5.15.0002

AUTOR	VANESSA APARECIDA ROSA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a27d495 proferido nos autos.

DESPACHO

Id: Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

Após venham conclusos para deliberações.

Dê-se ciência a Sra. Perita da suspensão, por ora, da pericia.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011717-58.2023.5.15.0002

AUTOR	IGOR LUAN VASCON
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
ADVOGADO	Leonardo Augusto Castro(OAB: 278511/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DELTA EMPRESARIAL PARK
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)

RÉU	EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DELTA EMPRESARIAL PARK
- EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9802f17 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a magistrada estará em férias no período de 20/4/2024 a 09/5/2024, sem a possibilidade da designação de cobertura por outro magistrado.

Considerando ainda que a Magistrada designada para atuar nesta unidade em caráter de auxiliar fixo se enquadra nas hipóteses da Resolução 343 do CNJ, determino a conversão da audiência já redesignada para o dia 07/05/2024 16:10 **híbrida/telepresencial.**

Faculto às partes, patronos e testemunhas que compareçam presencialmente à Unidade para participação de forma presencial caso assim prefiram. Autorizo ainda àquelas que desejarem, a participação na audiência de forma remota, desde que observados os meios tecnológicos adequados.

Finalmente, reitero que ficam mantidas as cominações de confissão quanto à matéria de fato e preclusão da prova, em caso de ausência das partes e testemunhas.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ciência às partes

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011669-02.2023.5.15.0002

AUTOR	VANESSA APARECIDA ROSA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA APARECIDA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a27d495 proferido nos autos.

DESPACHO

Id: Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

Após venham conclusos para deliberações.

Dê-se ciência a Sra. Perita da suspensão, por ora, da pericia.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011717-58.2023.5.15.0002

AUTOR	IGOR LUAN VASCON
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
ADVOGADO	Leonardo Augusto Castro(OAB: 278511/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DELTA EMPRESARIAL PARK
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
RÉU	EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR LUAN VASCON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9802f17 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a magistrada estará em férias no período de 20/4/2024 a 09/5/2024, sem a possibilidade da designação de

cobertura por outro magistrado.

Considerando ainda que a Magistrada designada para atuar nesta unidade em caráter de auxiliar fixo se enquadra nas hipóteses da Resolução 343 do CNJ, determino a conversão da audiência já redesignada para o dia 07/05/2024 16:10 **híbrida/telepresencial.**

Faculto às partes, patronos e testemunhas que compareçam presencialmente à Unidade para participação de forma presencial caso assim prefiram. Autorizo ainda àquelas que desejarem, a participação na audiência de forma remota, desde que observados os meios tecnológicos adequados.

Finalmente, reitero que ficam mantidas as cominações de confissão quanto à matéria de fato e preclusão da prova, em caso de ausência das partes e testemunhas.

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

Ciência às partes

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011695-97.2023.5.15.0002

AUTOR	MARIA CRISTINEI BARROS NOBRE
ADVOGADO	FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 355334/SP)
RÉU	HSERV CABREUVA - SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	EDGARD APARECIDO ANDRADE VIEIRA DA SILVA(OAB: 343279/SP)
ADVOGADO	LIDIAN RENATA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 376751/SP)
RÉU	H SERV CLEAN COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	EDGARD APARECIDO ANDRADE VIEIRA DA SILVA(OAB: 343279/SP)
ADVOGADO	LIDIAN RENATA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 376751/SP)
RÉU	KALIMERA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA
ADVOGADO	ALEX STEVAUX(OAB: 110776/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO OTERO TAVARES(OAB: 216555/SP)
ADVOGADO	Leonardo Augusto Castro(OAB: 278511/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BEROL DA COSTA(OAB: 132044/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BEROL DA COSTA(OAB: 120828/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINEI BARROS NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a753a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da Sra. Perita, em id a596c8b, desconsidere-se o dia da perícia agendado em ata, e fica, portanto, a diligência redesignada para o dia **02/05/2024 às 09h30**.

O prazo para apresentação do laudo pericial fica determinado para o dia **17/06/2024**, as impugnações das partes poderão ser juntadas até o dia **24/06/2024,** e tem ainda, a *expert*, até o dia **08/07/2024** para os esclarecimentos finais.

Intimem-se às partes e a perita.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011695-97.2023.5.15.0002

AUTOR	MARIA CRISTINEI BARROS NOBRE
ADVOGADO	FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 355334/SP)
RÉU	HSERV CABREUVA - SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	EDGARD APARECIDO ANDRADE VIEIRA DA SILVA(OAB: 343279/SP)
ADVOGADO	LIDIAN RENATA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 376751/SP)
RÉU	H SERV CLEAN COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	EDGARD APARECIDO ANDRADE VIEIRA DA SILVA(OAB: 343279/SP)
ADVOGADO	LIDIAN RENATA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 376751/SP)
RÉU	KALIMERA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA
ADVOGADO	ALEX STEVAUX(OAB: 110776/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO OTERO TAVARES(OAB: 216555/SP)
ADVOGADO	Leonardo Augusto Castro(OAB: 278511/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BEROL DA COSTA(OAB: 132044/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BEROL DA COSTA(OAB: 120828/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- H SERV CLEAN COMERCIAL LTDA - ME
- HSERV CABREUVA - SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
- KALIMERA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a753a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da Sra. Perita, em id a596c8b, desconsidere-se o dia da perícia agendado em ata, e fica, portanto, a diligência redesignada para o dia **02/05/2024 às 09h30**.

O prazo para apresentação do laudo pericial fica determinado para o dia **17/06/2024**, as impugnações das partes poderão ser juntadas até o dia **24/06/2024,** e tem ainda, a *expert*, até o dia **08/07/2024** para os esclarecimentos finais.

Intimem-se às partes e a perita.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010566-23.2024.5.15.0002

AUTOR	LUCAS AMARANTE KERBER
ADVOGADO	ANDREA EVELI SOARES MAGNANI(OAB: 139941/SP)
ADVOGADO	ALINE SOARES MAGNANI(OAB: 374366/SP)
RÉU	VESPER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RÉU	VESPER COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS AMARANTE KERBER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **25/07/2024 10:40,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0010566-23.2024.5.15.0002

AUTOR	LUCAS AMARANTE KERBER
ADVOGADO	ANDREA EVELI SOARES MAGNANI(OAB: 139941/SP)
ADVOGADO	ALINE SOARES MAGNANI(OAB: 374366/SP)
RÉU	VESPER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
RÉU	VESPER COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VESPER COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **25/07/2024 10:40,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados

pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

Salvotratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0010231-04.2024.5.15.0002

AUTOR	TAINA BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	VALTER MARTINHO ZUCCARO(OAB: 64067/SP)
RÉU	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA BARRETO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b8ce9f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o mandado de intimação da ré foi cumprido conforme ID bc0553c;

Considerando a manifestação da autora sob ID bc0553c, comprove, em 48 horas a reclamada o cumprimento da decisão sob ID 5ec2188, mais especificamente quanto ao parágrafo abaixo transcrito:

Assim sendo, determino a reintegração da autora ao mesmo cargo e com as mesmas condições contratuais, ressalvadas adaptações em razão de sua condição de gestante, clinicamente aferidas. A reclamada deverá cumprir a obrigação no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de multa no importe de R$3.000,00 (de uma vez e reversível à autora).

Se for comprovado o cumprimento, intime-se a autora e aguarde-se a audiência.

Em caso de descumprimento, venham conclusos para as providências cabíveis.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010231-04.2024.5.15.0002

AUTOR	TAINA BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	VALTER MARTINHO ZUCCARO(OAB: 64067/SP)
RÉU	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b8ce9f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o mandado de intimação da ré foi cumprido conforme ID bc0553c;

Considerando a manifestação da autora sob ID bc0553c, comprove, em 48 horas a reclamada o cumprimento da decisão sob ID 5ec2188, mais especificamente quanto ao parágrafo abaixo transcrito:

Assim sendo, determino a reintegração da autora ao mesmo cargo e com as mesmas condições contratuais, ressalvadas adaptações em razão de sua condição de gestante, clinicamente aferidas. A reclamada deverá cumprir a obrigação no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de multa no importe de R$3.000,00 (de uma vez e reversível à autora).

Se for comprovado o cumprimento, intime-se a autora e aguarde-se a audiência.

Em caso de descumprimento, venham conclusos para as providências cabíveis.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010574-97.2024.5.15.0002

AUTOR	JOSE CLEIDSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDREWS FERNANDO JUNHI SOARES SCHIASSI BONFIGLIOLI(OAB: 347808/SP)
RÉU	CENTRO DE DISTRIBUICAO HORTMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLEIDSON DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **25/07/2024 10:45,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0010574-97.2024.5.15.0002

AUTOR	JOSE CLEIDSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDREWS FERNANDO JUNHI SOARES SCHIASSI BONFIGLIOLI(OAB: 347808/SP)
RÉU	CENTRO DE DISTRIBUICAO HORTMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DISTRIBUICAO HORTMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **25/07/2024 10:45,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

Salvotratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0012521-26.2023.5.15.0002

AUTOR	VANESSA DE LOURDES MAGALHAES BUENO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
ADVOGADO	TASSIANA APARECIDA ALMEIDA VIVAS(OAB: 352917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31f6718 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o horário vago, determino a redesignação da **audiência UNA para o 28/05/2024 17:45 , de forma VIRTUAL.** A audiência será realizada com a utilização da ferramenta **ZOOM** , disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os mesmos procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

4. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. TAL PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA ANTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, A FIM DE EVITAR DIFICULDADES NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.**

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

8. Cabe aos advogados observar a incomunicabilidade das respectivas partes e testemunhas durante a realização da audiência. Cab**e também aos advogados o envio do link de acesso às partes e suas testemunhas, bem como as orientações de acesso, antes da data designada para a realização da audiência, a fim de se evitar problemas de acesso que inviabilizem a realização da audiência.**

9. As partes e respectivas testemunhas devem ser ouvidas preferencialmente de sua residência, ou local onde seja possível assegurar a segurança e idoneidade de seus depoimentos, vedando-se ainda a consulta ou visualização a outros dispositivos que não o utilizado para prestar o depoimento bem como à anotações, ou apontamentos prévios.

10. A **ausência** da parte reclamante implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista.

11. As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP

-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na **revelia** e eventualmente **confissão** quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012521-26.2023.5.15.0002

AUTOR	VANESSA DE LOURDES MAGALHAES BUENO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)
ADVOGADO	TASSIANA APARECIDA ALMEIDA VIVAS(OAB: 352917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE LOURDES MAGALHAES BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31f6718 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o horário vago, determino a redesignação da **audiência UNA para o 28/05/2024 17:45 , de forma VIRTUAL.** A audiência será realizada com a utilização da ferramenta **ZOOM** , disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os mesmos procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81356314035?pwd=YnJjZzZYQ1pxOW51cndBMVU3S0x5QT09

ID da reunião: 813 5631 4035

Senha de acesso: 665103

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.

4. Caso seja utilizado o celular, **o *link* (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. TAL PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA ANTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, A FIM DE EVITAR DIFICULDADES NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.**

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

8. Cabe aos advogados observar a incomunicabilidade das respectivas partes e testemunhas durante a realização da audiência. Cab**e também aos advogados o envio do link de acesso às partes e suas testemunhas, bem como as orientações de acesso, antes da data designada para a realização da audiência, a fim de se evitar problemas de acesso que inviabilizem a realização da audiência.**

9. As partes e respectivas testemunhas devem ser ouvidas preferencialmente de sua residência, ou local onde seja possível assegurar a segurança e idoneidade de seus depoimentos, vedando-se ainda a consulta ou visualização a outros dispositivos que não o utilizado para prestar o depoimento bem como à anotações, ou

apontamentos prévios.

10. A **ausência** da parte reclamante implicará no **arquivamento** da reclamação trabalhista.

11. As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT.

12. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

13. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na **revelia** e eventualmente **confissão** quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010582-74.2024.5.15.0002

AUTOR	KAYA POLINI
ADVOGADO	EMILY ISABELLI FRESCHI ROSA(OAB: 498167/SP)
RÉU	47.134.995 BRUNO HENRIQUE DE QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYA POLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **25/07/2024 10:50,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº CartPrecCiv-0010589-66.2024.5.15.0002

AUTOR	ANTONIO VERISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO GONCALVES(OAB: 263837/SP)
RÉU	DESTRO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RÉU	TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DESTRO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA
- TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df73977 proferido nos autos.

DESPACHO

Id: 0f7f708. Defiro em parte o requerido.

Fica redesignada a diligência pericial para o dia 08/05/2024, porém no horário das 11h45min, em razão da disponibilidade da agenda do Sr. Perito designado nos presentes autos, bem como para não prejudicar o acompanhamento dos funcionários da reclamada em ambas as perícias.

Demais prazos estabelecidos no despacho id 17695f5 permanecem inalterados.

Ciência às partes e ao Sr. Perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0010589-66.2024.5.15.0002

AUTOR	ANTONIO VERISSIMO DOS SANTOS

ADVOGADO	CRISTIANO GONCALVES(OAB: 263837/SP)
RÉU	DESTRO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RÉU	TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VERISSIMO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df73977 proferido nos autos.

DESPACHO

Id: 0f7f708. Defiro em parte o requerido.

Fica redesignada a diligência pericial para o dia 08/05/2024, porém no horário das 11h45min, em razão da disponibilidade da agenda do Sr. Perito designado nos presentes autos, bem como para não prejudicar o acompanhamento dos funcionários da reclamada em ambas as perícias.

Demais prazos estabelecidos no despacho id 17695f5 permanecem inalterados.

Ciência às partes e ao Sr. Perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010586-14.2024.5.15.0002

AUTOR	ANTONIO DO SANTOS
ADVOGADO	JOSE LUIZ MACHADO(OAB: 59798/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA DEPOLLI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **25/07/2024 10:55,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

Processo Nº ATSum-0010588-81.2024.5.15.0002

AUTOR	JOSE ANTONIO LINO
ADVOGADO	REGINALDO PESSETI(OAB: 216417/SP)
RÉU	AUTO POSTO PRIMAVERA DE VINHEDO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO LINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** agendada para **25/07/2024 11:00,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85217544460?pwd=Qk5YNFBrQmZoL3JVRTZJWitwSzkvQT09

ID da reunião: 852 1754 4460

Senha: 072993

2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010932-78.2019.5.15.0021

AUTOR	LEANDRO DE MELO CANGANE
ADVOGADO	LILIAN RIBEIRO BABO HATANAKA(OAB: 187806/SP)
RÉU	SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f1e4b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010932-78.2019.5.15.0021

AUTOR	LEANDRO DE MELO CANGANE
ADVOGADO	LILIAN RIBEIRO BABO HATANAKA(OAB: 187806/SP)
RÉU	SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE MELO CANGANE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f1e4b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011309-10.2023.5.15.0021

AUTOR	ROGERIO MARINO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
RÉU	MARLY GEBRAN LUCENTI
ADVOGADO	AIRTON SEBASTIAO BRESSAN(OAB: 76728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLY GEBRAN LUCENTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 180756f proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando-se a interposição de recurso ordinário pelo reclamante; decide-se:

1. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, processe-se o aludido recurso;

2. Presente, remetam-se os autos ao E. TRT15, haja vista a reclamada ter apresentado suas contrarrazões no ID 2e73c03.

3. Intimem-se ainda os patronos das partes, para efetuarem, se for o caso, seus cadastramentos junto ao sistema PJE na 2º instância.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

LAM

Processo Nº ATOrd-0011309-10.2023.5.15.0021

AUTOR	ROGERIO MARINO
ADVOGADO	MARCEL SAKAE SOTONJI(OAB: 195230/SP)
RÉU	MARLY GEBRAN LUCENTI
ADVOGADO	AIRTON SEBASTIAO BRESSAN(OAB: 76728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 180756f proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando-se a interposição de recurso ordinário pelo

reclamante; decide-se:

1. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, processe-se o aludido recurso;

2. Presente, remetam-se os autos ao E. TRT15, haja vista a reclamada ter apresentado suas contrarrazões no ID 2e73c03.

3. Intimem-se ainda os patronos das partes, para efetuarem, se for o caso, seus cadastramentos junto ao sistema PJE na 2º instância.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

LAM

Processo Nº ATOrd-0011779-75.2022.5.15.0021

AUTOR	DANIEL FERNANDES SOARES
ADVOGADO	JOAO JOSE CORREA SIGNORETTI(OAB: 305041/SP)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO GOMES DEZENA DA SILVA(OAB: 361666/SP)
RÉU	CARGOLIFT LOGISTICA S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
ADVOGADO	THAYANA XAVIER BASTOS WABESKY BERTUZZI(OAB: 61381/PR)
ADVOGADO	FERNANDA MACIORO BESSA(OAB: 63394/PR)
PERITO	ANDRE LORINCZI NOGUEIRA
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERNANDES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edc4716 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 35eb311:

Com razão a reclamada.

Considerando que a prova pericial ainda não foi finalizada, fica REDESIGNADA a audiência de INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA para o dia 03/07/2024 11:30, na modalidade telepresencial.

Para ingresso na sessão será utilizado o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85855645573?pwd=LzZxZFB5clZ1RTBKT0JHZ3JHQ0dEUT09

ID da reunião: 858 5564 5573

Senha: 117164

Ficam mantidas demais cominações anteriores.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática.

Aplicável a Súmula nº 74 do C. TST.

Testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes com advogados constituídos por DEJT e demais por carta registrada com aviso de recebimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011779-75.2022.5.15.0021

AUTOR	DANIEL FERNANDES SOARES
ADVOGADO	JOAO JOSE CORREA SIGNORETTI(OAB: 305041/SP)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO GOMES DEZENA DA SILVA(OAB: 361666/SP)
RÉU	CARGOLIFT LOGISTICA S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
ADVOGADO	THAYANA XAVIER BASTOS WABESKY BERTUZZI(OAB: 61381/PR)
ADVOGADO	FERNANDA MACIORO BESSA(OAB: 63394/PR)
PERITO	ANDRE LORINCZI NOGUEIRA
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGOLIFT LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edc4716 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 35eb311:

Com razão a reclamada.

Considerando que a prova pericial ainda não foi finalizada, fica REDESIGNADA a audiência de INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA para o dia 03/07/2024 11:30, na modalidade telepresencial.

Para ingresso na sessão será utilizado o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85855645573?pwd=LzZxZFB5clZ1RTBKT0JHZ3JH

Q0dEUT09

ID da reunião: 858 5564 5573

Senha: 117164

Ficam mantidas demais cominações anteriores.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática.

Aplicável a Súmula nº 74 do C. TST.

Testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes com advogados constituídos por DEJT e demais por carta registrada com aviso de recebimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010230-59.2024.5.15.0021

AUTOR	MARIA EDINETE DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GONCALVES DE AGUIAR SILVA(OAB: 365433/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BARBOSA LEAL(OAB: 327598/SP)
RÉU	VESPER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
PERITO	MARCIA LUCIA DA SILVA FAGUNDES MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDINETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b403b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

As partes celebraram acordo formalizado no IDs 29c77d9 e 36629e5

A parte autora está representada por advogado com poderes para transigir, e subscreveu a petição de acordo.

HOMOLOGA-SE o acordo trazido pelas partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Deverá o reclamante informar, no prazo de cinco dias sucessivos ao vencimento da última parcela, eventual descumprimento da avença, presumindo-se, no silêncio, integralmente adimplido.

Em caso de eventual inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, fica desde já determinada a execução pelo equivalente, ficando dispensada a citação, nos termos e para os efeitos dos artigos 876, 878 e 880 da CLT, por imperativo de celeridade e boa fé processuais.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Ante à natureza e valor das parcelas, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, diante da declaração juntada aos autos.

Custas pelo(a) autor, calculadas sobre o valor do acordo, que fica isento(a) na forma da lei.

Em razão da presente homologação, fica cancelada a perícia anteriormente designada. Dê-se ciência à Sra. Perita.

Após certificação de inexistência de saldo em contas judiciais ou recursais, nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010230-59.2024.5.15.0021

AUTOR	MARIA EDINETE DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GONCALVES DE AGUIAR SILVA(OAB: 365433/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BARBOSA LEAL(OAB: 327598/SP)
RÉU	VESPER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
PERITO	MARCIA LUCIA DA SILVA FAGUNDES MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VESPER TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b403b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

As partes celebraram acordo formalizado no IDs 29c77d9 e 36629e5

A parte autora está representada por advogado com poderes para transigir, e subscreveu a petição de acordo.

HOMOLOGA-SE o acordo trazido pelas partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Deverá o reclamante informar, no prazo de cinco dias sucessivos ao

vencimento da última parcela, eventual descumprimento da avença, presumindo-se, no silêncio, integralmente adimplido.

Em caso de eventual inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, fica desde já determinada a execução pelo equivalente, ficando dispensada a citação, nos termos e para os efeitos dos artigos 876, 878 e 880 da CLT, por imperativo de celeridade e boa fé processuais.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Ante à natureza e valor das parcelas, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, diante da declaração juntada aos autos.

Custas pelo(a) autor, calculadas sobre o valor do acordo, que fica isento(a) na forma da lei.

Em razão da presente homologação, fica cancelada a perícia anteriormente designada. Dê-se ciência à Sra. Perita.

Após certificação de inexistência de saldo em contas judiciais ou recursais, nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010445-35.2024.5.15.0021

AUTOR	JOSE ADAUTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	NORTENE PLASTICOS LTDA
RÉU	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
RÉU	ROBERTET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RÉU	CONDOMINIO DI FLORENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADAUTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência** agendada para **05/06/2024 09:42,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87031283622?pwd=NWo2NGVOMGNLMWhTRHF4aWI0WUdpdz09

ID da reunião: 870 3128 3622

Senha: 269449

Processo Nº ATOrd-0010445-35.2024.5.15.0021

AUTOR	JOSE ADAUTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	NORTENE PLASTICOS LTDA
RÉU	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
RÉU	ROBERTET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RÉU	CONDOMINIO DI FLORENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA RÉU POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA

Endereço desconhecido

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: Inicial por videoconferência.

2- Data : 05/06/2024 09:42

3- Link da audiência: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87031283622?pwd=NWo2NGVOMGNLMWhTRHF4aWI0WUdpdz09

ID da reunião: 870 3128 3622

Senha: 269449

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24030518383578800000223070510?instancia=1

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada

por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei. **Em havendo pedido que necessite de perícia, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em peça apartada, uma para cada tipo de perícia.**

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas, se Audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0012462-49.2021.5.15.0021

AUTOR	ANA ROSELI ESTEVES
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efd36eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **ANA ROSELI ESTEVES E SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.** e julgo-os **PROCEDENTES**, para corrigir erro material, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012462-49.2021.5.15.0021

AUTOR	ANA ROSELI ESTEVES
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSELI ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efd36eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **ANA ROSELI ESTEVES E SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.** e julgo-os **PROCEDENTES**, para corrigir erro material, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012531-47.2022.5.15.0021

AUTOR	ELISSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	BELENUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSON SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bfb231 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **ELISSON SANTOS DE SOUZA** e julgo-os **PROCEDENTES, para corrigir erro material na sentença**, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012531-47.2022.5.15.0021

AUTOR	ELISSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	BELENUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELENUS DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bfb231 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **ELISSON SANTOS DE SOUZA** e julgo-os **PROCEDENTES, para corrigir erro material na sentença**, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012576-51.2022.5.15.0021

AUTOR	ALBERTINHO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RÉU	POINT PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO MORANDINI JUNIOR(OAB: 258288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTINHO BALBINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49661b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **POINT PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/S LTDA. - EPP** e julgo-os **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012576-51.2022.5.15.0021

AUTOR	ALBERTINHO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RÉU	POINT PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO MORANDINI JUNIOR(OAB: 258288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POINT PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/S LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49661b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **POINT PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/S LTDA. - EPP** e julgo-os **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012677-88.2022.5.15.0021

AUTOR	ALISON ROSSETO RAMOS
ADVOGADO	AILTON MISSANO(OAB: 90651/SP)
AUTOR	WESLEI EDUARDO MARTINS
ADVOGADO	AILTON MISSANO(OAB: 90651/SP)
RÉU	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7d7f78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e julgo-os **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012677-88.2022.5.15.0021

AUTOR	ALISON ROSSETO RAMOS
ADVOGADO	AILTON MISSANO(OAB: 90651/SP)
AUTOR	WESLEI EDUARDO MARTINS
ADVOGADO	AILTON MISSANO(OAB: 90651/SP)
RÉU	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON ROSSETO RAMOS
- WESLEI EDUARDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7d7f78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e julgo-os **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012793-94.2022.5.15.0021

AUTOR	CLEITON SANTOS DE MELO
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RÉU	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RÉU	BANCOSEGURO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON SANTOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f84c40d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **CLEITON SANTOS DE MELO** e julgo-os **IMPROCEDENTES e, de ofício, corrijo erro material na sentença**, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012793-94.2022.5.15.0021

AUTOR	CLEITON SANTOS DE MELO
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RÉU	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RÉU	BANCOSEGURO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCOSEGURO S.A.
- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f84c40d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **CLEITON SANTOS DE MELO** e julgo-os **IMPROCEDENTES e, de ofício, corrijo erro material na sentença**, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010635-32.2023.5.15.0021

AUTOR	CLEBER DELFINO
ADVOGADO	ISLOWENIA KYEVENIS URTIGA DO NASCIMENTO(OAB: 430380/SP)
ADVOGADO	ANDREZA DIAS DOS SANTOS SILVA(OAB: 415557/SP)
RÉU	A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA JACETTE(OAB: 164556/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER DELFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7bb461 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.** e julgo-os **PROCEDENTES, para corrigir erro material na sentença**, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010635-32.2023.5.15.0021

AUTOR	CLEBER DELFINO
ADVOGADO	ISLOWENIA KYEVENIS URTIGA DO NASCIMENTO(OAB: 430380/SP)
ADVOGADO	ANDREZA DIAS DOS SANTOS SILVA(OAB: 415557/SP)
RÉU	A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA JACETTE(OAB: 164556/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7bb461 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.** e julgo-os **PROCEDENTES, para corrigir erro material na sentença**, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010095-18.2022.5.15.0021

AUTOR	EDNA PEREIRA
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777/SP)
PERITO	ARMANDO HENRIQUE POTENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d712e4 proferida nos autos.

DECISÃO

Em razão do Acórdão de id 46f0775, que declarou a nulidade da Sentença, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual e realização das provas requeridas, restando prejudicada a apreciação das demais insurgências recursais das partes

Reinclua-se o feito na pauta de audiência de instrução.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

LAM

Processo Nº ATOrd-0010095-18.2022.5.15.0021

AUTOR	EDNA PEREIRA
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777/SP)
PERITO	ARMANDO HENRIQUE POTENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d712e4 proferida nos autos.

DECISÃO

Em razão do Acórdão de id 46f0775, que declarou a nulidade da Sentença, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual e realização das provas requeridas, restando prejudicada a apreciação das demais insurgências recursais das partes

Reinclua-se o feito na pauta de audiência de instrução.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

LAM

Processo Nº ATOrd-0010511-15.2024.5.15.0021

AUTOR	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA MOURA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA COSER(OAB: 223065/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA DA SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b132331 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id ba9fedb:

Recebe-se a emenda à inicial apresentada pela parte autora. Diante da concordância das reclamadas DAE e Município de Jundiaí, determina-se sua exclusão do polo passivo, prosseguindo-se o feito, unicamente, em face das rés Gocil e Banco Bradesco. Intimem-se e aguarde-se a audiência.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010511-15.2024.5.15.0021

AUTOR	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA MOURA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA COSER(OAB: 223065/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b132331 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id ba9fedb:

Recebe-se a emenda à inicial apresentada pela parte autora. Diante da concordância das reclamadas DAE e Município de Jundiaí, determina-se sua exclusão do polo passivo, prosseguindo-se o feito, unicamente, em face das rés Gocil e Banco Bradesco. Intimem-se e aguarde-se a audiência.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011100-41.2023.5.15.0021

AUTOR	MARCOS VINICIUS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 488763/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
RÉU	SAICO GARAGE MOTO AUTO PECAS LTDA
RÉU	LUCAS FAGUNDES PARIZANI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b79f9a proferido nos autos.

DESPACHO

Foram várias tentativas por registrados postais, ambas infrutíferas, para ciência das reclamadas SAICO GARAGE MOTO AUTO PECAS LTDA e LUCAS FAGUNDES PARIZANI acerca dos andamentos processuais nos endereços que seguem: PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1750, SANTA CLAUDINA, VINHEDO/SP - CEP: 13284-408 / AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO , 1758, SANTA CLAUDINA, VINHEDO/SP - CEP: 13284-484 / PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1744, SANTA CLAUDINA, VINHEDO/SP - CEP: 13284-408 / AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1744, SANTA CLAUDINA, VINHEDO/SP - CEP: 13284-484. Salienta-se que não há pelos sistemas e-cac e jucesp novos endereços bem como o reclamante instado se manifestou e as notificações retornaram sem efeito. Diante do acima exposto, intimem-se as referidas reclamadas por EDITAL via DEJT.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011434-75.2023.5.15.0021

AUTOR	CRISTIANE MAXIMIANO DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM LEANDRO JOSE SCHOLS(OAB: 444335/SP)
RÉU	T.F. TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA SARTORI(OAB: 163435/SP)

PERITO	MARCIA LUCIA DA SILVA FAGUNDES MARQUES
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MAXIMIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe61f12 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da argumentação do autor sob ID 8d6b9e0, esclarece-se que este Juízo não realiza sessões híbridas, motivo pelo qual mantém-se a sessão na forma telepresencial, podendo o patrono receber sua cliente em seu escritório.

Independente dos prazos concedidos para término da perícia, diante da necessidade de readequação da pauta, redesigna-se a instrução na forma abaixo indicada.

REDESIGNADA AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VIRTUAL para Instrução: 19/11/2024 15:00

Para realização do evento, cabe aos envolvidos providenciar a utilização da plataforma ZOOM, com antecedência. Sobre o tema, seguem algumas orientações:

1. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual da audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
2. Caso seja utilizado um celular, **o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo a ser instalado, de forma bem autoexplicativa. Após a instalação (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente e haverá o direcionamento ao ambiente virtual.**
3. Havendo dificuldades com relação à plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Orienta-se que, com antecedência de 5 minutos, partes, patronos e eventuais testemunhas acessem o link abaixo, observadas as orientações constantes no item 1, 2 e 3 deste despacho:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84872483857?pwd=YXZ4OVpKQ2VNdnR2THByVHduOEtVZz09

ID da reunião: 848 7248 3857

Senha: 794555

Ao ingressar, os participantes deverão aguardar autorização para adentrar ao ambiente principal, sendo que atrasos ocorrem, pois uma sessão anterior pode ainda não ter sido encerrada. Esclarece-se ainda que as testemunhas aguardarão em tal ambiente até o momento de deporem.

Ainda no ingresso ao ambiente virtual, os participantes devem habilitar o áudio e a câmera.

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data da sessão, o horário, o link de acesso, bem como as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Em qualquer modalidade de audiência, é facultado à reclamada fazer-se substituir por preposto conhecedor dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que a ausência implicará em penalidades na forma da lei. As reclamadas deverão ainda, até o horário da sessão, acostar aos autos documentos de contrato social, procuração, substabelecimento e carta de preposição.

Para audiências INICIAIS e UNAS, a parte reclamada deverá inserir no PJe, até o início da sessão, sua contestação e os documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR No 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em tais modalidades de sessão, a ausência do autor implicará em arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT, e a da ré, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A ausência em audiência de INSTRUÇÃO implicará em pena de confissão quanto à matéria de fato e prosseguimento do feito na condição em que se encontrar.

Serão ouvidas testemunhas somente nas modalidades UNA e INSTRUÇÃO, as quais deverão comparecer à sessão independentemente de intimação, nos termos dos artigos 825 e 852 H, p. 2o, ambos da CLT. Porém, por motivo de celeridade processual, desde já, confere-se força de notificação a este despacho, o qual assinado eletronicamente pelo Juízo, servirá para que as partes, em caso de audiência UNA ou INSTRUÇÃO, notifiquem suas testemunhas, para a sessão ora designada, na forma do capítulo NOT, artigo 8º da CNC.

As testemunhas que, intimadas na forma do parágrafo anterior, não

comparecerem à sessão designada, sem motivo justificado, poderão sofrer condução coercitiva e multa, na forma do art. 825, parágrafo único, da CLT e 455 do CPC.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intimem-se as partes com advogados constituídos por DEJT e demais por carta registrada com aviso de recebimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011434-75.2023.5.15.0021

AUTOR	CRISTIANE MAXIMIANO DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM LEANDRO JOSE SCHOLS(OAB: 444335/SP)
RÉU	T.F. TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA SARTORI(OAB: 163435/SP)
PERITO	MARCIA LUCIA DA SILVA FAGUNDES MARQUES
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- T.F. TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe61f12 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da argumentação do autor sob ID 8d6b9e0, esclarece-se que este Juízo não realiza sessões híbridas, motivo pelo qual mantém-se a sessão na forma telepresencial, podendo o patrono receber sua cliente em seu escritório.

Independente dos prazos concedidos para término da perícia, diante da necessidade de readequação da pauta, redesigna-se a instrução na forma abaixo indicada.

REDESIGNADA AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VIRTUAL para Instrução: 19/11/2024 15:00

Para realização do evento, cabe aos envolvidos providenciar a utilização da plataforma ZOOM, com antecedência. Sobre o tema, seguem algumas orientações:

1. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual da audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador)**.
2. Caso seja utilizado um celular, **o *link*** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo a ser instalado, de forma bem autoexplicativa. Após a instalação (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico novamente e haverá o direcionamento ao ambiente virtual.**
3. Havendo dificuldades com relação à plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Orienta-se que, com antecedência de 5 minutos, partes, patronos e eventuais testemunhas acessem o link abaixo, observadas as orientações constantes no item 1, 2 e 3 deste despacho:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84872483857?pwd=YXZ4OVpKQ2VNdnR2THByVHduOEtVZz09

ID da reunião: 848 7248 3857

Senha: 794555

Ao ingressar, os participantes deverão aguardar autorização para adentrar ao ambiente principal, sendo que atrasos ocorrem, pois uma sessão anterior pode ainda não ter sido encerrada. Esclarece-se ainda que as testemunhas aguardarão em tal ambiente até o momento de deporem.

Ainda no ingresso ao ambiente virtual, os participantes devem habilitar o áudio e a câmera.

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data da sessão, o horário, o link de acesso, bem como as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Em qualquer modalidade de audiência, é facultado à reclamada fazer-se substituir por preposto conhecedor dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que a ausência implicará em penalidades na forma da lei. As reclamadas deverão ainda, até o horário da sessão, acostar aos autos documentos de contrato social, procuração, substabelecimento e carta de preposição.

Para audiências INICIAIS e UNAS, a parte reclamada deverá inserir no PJe, até o início da sessão, sua contestação e os documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR No 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em

audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em tais modalidades de sessão, a ausência do autor implicará em arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT, e a da ré, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A ausência em audiência de INSTRUÇÃO implicará em pena de confissão quanto à matéria de fato e prosseguimento do feito na condição em que se encontrar.

Serão ouvidas testemunhas somente nas modalidades UNA e INSTRUÇÃO, as quais deverão comparecer à sessão independentemente de intimação, nos termos dos artigos 825 e 852 H, p. 2o, ambos da CLT. Porém, por motivo de celeridade processual, desde já, confere-se força de notificação a este despacho, o qual assinado eletronicamente pelo Juízo, servirá para que as partes, em caso de audiência UNA ou INSTRUÇÃO, notifiquem suas testemunhas, para a sessão ora designada, na forma do capítulo NOT, artigo 8º da CNC.

As testemunhas que, intimadas na forma do parágrafo anterior, não comparecerem à sessão designada, sem motivo justificado, poderão sofrer condução coercitiva e multa, na forma do art. 825, parágrafo único, da CLT e 455 do CPC.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intimem-se as partes com advogados constituídos por DEJT e demais por carta registrada com aviso de recebimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012156-12.2023.5.15.0021

AUTOR	JAQUELINE VIEIRA DA VEIGA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA
RÉU	GT - GESTAO DE TERCEIROS S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE VIEIRA DA VEIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b89e76c proferido nos autos.

DESPACHO

Foram duas tentativas, ambas infrutíferas, para ciência da reclamada COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA acerca dos andamentos processuais nos endereços que seguem: AVENIDA JOSE MARAO FILHO, 5224, PARTE 1, POLO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VOTUP, VOTUPORANGA/SP - CEP: 15502-045 / JOSE MARAO FILHO, 5224, n/p ANTONIO ROMILDO DA SILVA, POLO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VOTUP, VOTUPORANGA/SP - CEP: 15502-045. Após consulta ao sistemas e-cac constata-se CPF inválido do representante da 2ª reclamada impossibilitando novas buscas.

Diante do acima exposto, intime-se a referida reclamada por EDITAL via DEJT.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010796-08.2024.5.15.0021

AUTOR	CICERO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	alex zanco teixeira(OAB: 209436/SP)
RÉU	NEO RODAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e7af7a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que apresente, em 5 dias, documento com foto, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos da lei.

Com o cumprimento, intimem-se as partes da sessão designada.

No descumprimento, retire-se o feito de pauta e venham conclusos para extinção na forma acima indicada.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012080-85.2023.5.15.0021

AUTOR	MAX DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA SANTIAGO IEZZI TOMIATTI(OAB: 273369/SP)
RÉU	TACSTY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TACSTY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 511b54f proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do requerimento feito pelo reclamante, id e1e2230 itens A e B, intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011130-47.2021.5.15.0021

AUTOR	ALEXANDER AUGUSTO ROCHA GONCALVES
ADVOGADO	LEONEL ORMENEZI NETO(OAB: 393773/SP)
RÉU	ZOGFER COMERCIO DE FERRAGENS E SERVICOS EIRELI - ME
RÉU	MARIA JANAINA DE ARAUJO & CIA VINHEDO LTDA
RÉU	SALES ALVES PIZZARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCIANE MENDES(OAB: 402973/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDER AUGUSTO ROCHA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9c2819 proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNADA AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VIRTUAL para Inicial por videoconferência: 01/08/2024 09:40.

Para realização do evento, cabe aos envolvidos providenciar a utilização da plataforma ZOOM, com antecedência. Sobre o tema, seguem algumas orientações:

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual da audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja utilizado um celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo a ser instalado, de forma bem autoexplicativa. Após a instalação (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente e haverá o direcionamento ao ambiente virtual.

Havendo dificuldades com relação à plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no endereço eletrônico:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Orienta-se que, com antecedência de 5 minutos, partes, patronos e eventuais testemunhas acessem o link abaixo, observadas as orientações constantes no item 1, 2 e 3 deste despacho:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84872483857?pwd=YXZ4OVpKQ2VNdnR2THByVHduOEtVZz09

ID da reunião: 848 7248 3857

Senha: 794555

Ao ingressar, os participantes deverão aguardar autorização para adentrar ao ambiente principal, sendo que atrasos ocorrem, pois uma sessão anterior pode ainda não ter sido encerrada. Esclarece-se ainda que as testemunhas aguardarão em tal ambiente até o momento de deporem, quando serão transferidas para o ambiente principal.

Ainda no ingresso ao ambiente virtual, os participantes devem habilitar o áudio e a câmera. No entanto, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser desligado e ligado apenas quando o participante efetuar alguma intervenção.

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data da sessão, o horário, o link de acesso, bem como as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Em qualquer modalidade de audiência, é facultado à reclamada fazer-se substituir por preposto conhecedor dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que a ausência implicará em penalidades na forma da lei. As reclamadas deverão ainda, até o horário da sessão, acostar aos autos documentos de contrato social, procuração, substabelecimento e carta de preposição.

Para audiências INICIAIS e UNAS, a parte reclamada deverá inserir no PJe, até o início da sessão, sua contestação e os

documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR No 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em tais modalidades de sessão, a ausência do autor implicará em arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT, e a da ré, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A ausência em audiência de INSTRUÇÃO implicará em pena de confissão quanto à matéria de fato e prosseguimento do feito na condição em que se encontrar.

Nas sessões conciliatórias, não haverá oitiva de testemunhas ou juntada de contestação e, em caso de conciliação infrutífera, será dado prosseguimento ao feito, conforme o caso, nos moldes adotados por esta unidade.

Serão ouvidas testemunhas somente nas modalidades UNA e INSTRUÇÃO, as quais deverão comparecer à sessão independentemente de intimação, nos termos dos artigos 825 e 852 H, p. 2o, ambos da CLT. Porém, por motivo de celeridade processual, desde já, confere-se força de notificação a este despacho, o qual assinado eletronicamente pelo Juízo, servirá para que as partes, em caso de audiência UNA ou INSTRUÇÃO, notifiquem suas testemunhas, para a sessão ora designada, na forma do capítulo NOT, artigo 8º da CNC.

As testemunhas que, intimadas na forma do parágrafo anterior, não comparecerem à sessão designada, sem motivo justificado, poderão sofrer condução coercitiva e multa, na forma do art. 825, parágrafo único, da CLT e 455 do CPC.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Em caso de pedido do autor para tramitação do feito no sistema 100% Digital, manifestem-se as rés sobre eventual discordância, expressamente em peça apartada da defesa, sob pena de o silêncio ser entendido como concordância tácita. Salienta-se, no entanto, que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular as únicas opções de comunicação processual. Esclarece-se ainda que, em caso de audiência INICIAL, mesmo com a discordância da ré para prosseguimento como processo digital, a sessão será mantida, uma vez que não há prejuízo à parte discordante, pois não haverá depoimentos de partes ou mesmo de testemunhas.

Esclarece-se que caberá às partes, diante da opção pela modalidade telepresencial, assegurar o acesso de vídeo e áudio com qualidade suficientes à realização da audiência, sendo que a sessão não será redesignada por motivo de conexão.

Intimem-se as partes com advogados constituídos por DEJT e demais por carta registrada com aviso de recebimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012080-85.2023.5.15.0021

AUTOR	MAX DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA SANTIAGO IEZZI TOMIATTI(OAB: 273369/SP)
RÉU	TACSTY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 511b54f proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do requerimento feito pelo reclamante, id e1e2230 itens A e B, intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011024-17.2023.5.15.0021

AUTOR	ADENIZE PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 396836/SP)
RÉU	SUPERMERCADO E RESTAURANTE JVA EIRELI
ADVOGADO	ALEX STEVAUX(OAB: 110776/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO OTERO TAVARES(OAB: 216555/SP)
ADVOGADO	Leonardo Augusto Castro(OAB: 278511/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BEROL DA COSTA(OAB: 132044/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BEROL DA COSTA(OAB: 120828/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO E RESTAURANTE JVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66068a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica sem efeito e excluída a intimação ao perito, Id c433b2d, uma vez que não houve solicitação de esclarecimentos pelas partes.

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que digam sobre outras provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão.

Havendo requerimento de novas provas, designe-se audiência de INSTRUÇÃO, na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, assim como suas testemunhas, estas independentemente de intimação sob pena de preclusão.

Não havendo requerimento de provas, restará encerrada a instrução processual, devendo a Secretaria proceder à intimação das partes para apresentação de razões finais, no prazo de 05 dias.

Cumprido ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao MM. Juiz vinculado ao julgamento do feito, conforme art.3º, parágrafo 3º CAP.JUL da CNC doEg.TRT-15ª Região.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011130-47.2021.5.15.0021

AUTOR	ALEXANDER AUGUSTO ROCHA GONCALVES
ADVOGADO	LEONEL ORMENEZI NETO(OAB: 393773/SP)
RÉU	ZOGFER COMERCIO DE FERRAGENS E SERVICOS EIRELI - ME
RÉU	MARIA JANAINA DE ARAUJO & CIA VINHEDO LTDA
RÉU	SALES ALVES PIZZARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCIANE MENDES(OAB: 402973/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALES ALVES PIZZARIA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9c2819 proferido nos autos.

DESPACHO

DESIGNADA AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VIRTUAL para Inicial por videoconferência: 01/08/2024 09:40.

Para realização do evento, cabe aos envolvidos providenciar a utilização da plataforma ZOOM, com antecedência. Sobre o tema, seguem algumas orientações:

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual da audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

Caso seja utilizado um celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo a ser instalado, de forma bem autoexplicativa. Após a instalação (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente e haverá o direcionamento ao ambiente virtual.

Havendo dificuldades com relação à plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no endereço eletrônico:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Orienta-se que, com antecedência de 5 minutos, partes, patronos e eventuais testemunhas acessem o link abaixo, observadas as orientações constantes no item 1, 2 e 3 deste despacho:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84872483857?pwd=YXZ4OVpKQ2VNdnR2THByVHduOEtVZz09

ID da reunião: 848 7248 3857

Senha: 794555

Ao ingressar, os participantes deverão aguardar autorização para adentrar ao ambiente principal, sendo que atrasos ocorrem, pois uma sessão anterior pode ainda não ter sido encerrada. Esclarece-se ainda que as testemunhas aguardarão em tal ambiente até o momento de deporem, quando serão transferidas para o ambiente principal.

Ainda no ingresso ao ambiente virtual, os participantes devem habilitar o áudio e a câmera. No entanto, para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser desligado e ligado apenas quando o participante efetuar alguma intervenção.

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data da sessão, o horário, o link de acesso, bem como as instruções de acesso ao ambiente

virtual.

Em qualquer modalidade de audiência, é facultado à reclamada fazer-se substituir por preposto conhecedor dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que a ausência implicará em penalidades na forma da lei. As reclamadas deverão ainda, até o horário da sessão, acostar aos autos documentos de contrato social, procuração, substabelecimento e carta de preposição.

Para audiências INICIAIS e UNAS, a parte reclamada deverá inserir no PJe, até o início da sessão, sua contestação e os documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR No 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em tais modalidades de sessão, a ausência do autor implicará em arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT, e a da ré, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A ausência em audiência de INSTRUÇÃO implicará em pena de confissão quanto à matéria de fato e prosseguimento do feito na condição em que se encontrar.

Nas sessões conciliatórias, não haverá oitiva de testemunhas ou juntada de contestação e, em caso de conciliação infrutífera, será dado prosseguimento ao feito, conforme o caso, nos moldes adotados por esta unidade.

Serão ouvidas testemunhas somente nas modalidades UNA e INSTRUÇÃO, as quais deverão comparecer à sessão independentemente de intimação, nos termos dos artigos 825 e 852 H, p. 2o, ambos da CLT. Porém, por motivo de celeridade processual, desde já, confere-se força de notificação a este despacho, o qual assinado eletronicamente pelo Juízo, servirá para que as partes, em caso de audiência UNA ou INSTRUÇÃO, notifiquem suas testemunhas, para a sessão ora designada, na forma do capítulo NOT, artigo 8º da CNC.

As testemunhas que, intimadas na forma do parágrafo anterior, não comparecerem à sessão designada, sem motivo justificado, poderão sofrer condução coercitiva e multa, na forma do art. 825, parágrafo único, da CLT e 455 do CPC.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Em caso de pedido do autor para tramitação do feito no sistema 100% Digital, manifestem-se as rés sobre eventual discordância, expressamente em peça apartada da defesa, sob pena de o silêncio ser entendido como concordância tácita. Salienta-se, no entanto, que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular as únicas opções de comunicação processual. Esclarece-se ainda que, em caso de audiência INICIAL, mesmo com a discordância da ré para prosseguimento como processo digital, a sessão será mantida, uma vez que não há prejuízo à parte discordante, pois não haverá depoimentos de partes ou mesmo de testemunhas.

Esclarece-se que caberá às partes, diante da opção pela modalidade telepresencial, assegurar o acesso de vídeo e áudio com qualidade suficientes à realização da audiência, sendo que a sessão não será redesignada por motivo de conexão.

Intimem-se as partes com advogados constituídos por DEJT e demais por carta registrada com aviso de recebimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011024-17.2023.5.15.0021

AUTOR	ADENIZE PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 396836/SP)
RÉU	SUPERMERCADO E RESTAURANTE JVA EIRELI
ADVOGADO	ALEX STEVAUX(OAB: 110776/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO OTERO TAVARES(OAB: 216555/SP)
ADVOGADO	Leonardo Augusto Castro(OAB: 278511/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BEROL DA COSTA(OAB: 132044/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BEROL DA COSTA(OAB: 120828/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENIZE PEREIRA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66068a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica sem efeito e excluída a intimação ao perito, Id c433b2d, uma vez que não houve solicitação de esclarecimentos pelas partes. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que digam sobre outras provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão.

Havendo requerimento de novas provas, designe-se audiência de INSTRUÇÃO, na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, assim como suas testemunhas, estas independentemente de intimação sob pena de preclusão.
Não havendo requerimento de provas, restará encerrada a instrução processual, devendo a Secretaria proceder à intimação das partes para apresentação de razões finais, no prazo de 05 dias.
Cumprido ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao MM. Juiz vinculado ao julgamento do feito, conforme art.3º, parágrafo 3º CAP.JUL da CNC doEg.TRT-15ª Região.
Intimem-se.
JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012506-34.2022.5.15.0021

AUTOR	RANIEL SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	KONGSBERG AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO	JARBAS PLINIO DA SILVA(OAB: 367203/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO MUSSI
PERITO	FREDDY BERETTA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):
- RANIEL SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8273357 proferido nos autos.

DESPACHO

Destituo a perita, srª **Bruna Bearzotti de Souza** .
Seguindo o disposto no § 2º do art. 195 da CLT, nomeia-se para a realização da perícia de ergonomia e cinesiologia,o(a) Sr(a).
FREDDY BERETTA MARCONDES.
Designa-se diligência pericial (consulta médica) para o **12/06/2024, às 09:00 hs**, conforme agenda previamente disponibilizada a este Juízo. O perito deverá juntar aos autos o laudo até o dia **25/07/2024**, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia **01/08/2024**. Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia **16/08/2024**, devendo inclusive atentar para os termos do artigo 469 do Código de Processo Civil.
Proceda a Secretaria sua intimação.
Disponibilizem-se os autos no painel do perito. No prazo supra concedido de réplica, deverão as partes informar, nos autos, seus e-mails e telefones de contato.
Destaca-se a necessidade de que todos os documentos pertinentes à prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais diretamente entre partes e Perito.
Assim, as partes deverão apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, em formato PDF, nos autos, no prazo de 10 dias, recomendando este Juízo que limite sua quantidade a 12 (doze) quesitos, visando evitar tumulto processual e repetição de informações.
As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação por este Juízo. Ficam as partes e advogados autorizados a acompanhar a perícia, respeitado o sigilo profissional.
O(A) reclamante fica advertido(a) de que a sua ausência injustificada implicará no indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Excepcionalmente, se houver alteração na data da perícia, o perito deverá comunicar diretamente às partes.
Eventual alteração de patrono ou e-mail das partes deverá ser informada diretamente ao Sr. Perito.
Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81 daquele mesmo diploma legal.
De modo excepcional, os peritos poderão requisitar os documentos complementares diretamente à reclamada, cuja necessidade se verifique no ato da perícia, oferecendo prazo de 05 dias para seu cumprimento, indicando no laudo se o fez e se a reclamada cumpriu.
Na hipótese de as partes entrarem em acordo, deverão entrar em contato com o perito com 10 dias de antecedência, sob pena de pagarem os honorários periciais prévios de R$ 1.000,00, que deverão fazer parte do acordo.
Intimem-se as partes e o perito.
JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012506-34.2022.5.15.0021

AUTOR	RANIEL SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	KONGSBERG AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO	JARBAS PLINIO DA SILVA(OAB: 367203/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO MUSSI
PERITO	FREDDY BERETTA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- KONGSBERG AUTOMOTIVE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8273357 proferido nos autos.

DESPACHO

Destituo a perita, srª **Bruna Bearzotti de Souza** .

Seguindo o disposto no § 2º do art. 195 da CLT, nomeia-se para a realização da perícia de ergonomia e cinesiologia,o(a) Sr(a).

FREDDY BERETTA MARCONDES.

Designa-se diligência pericial (consulta médica) para o **12/06/2024, às 09:00 hs**, conforme agenda previamente disponibilizada a este Juízo. O perito deverá juntar aos autos o laudo até o dia **25/07/2024**, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia **01/08/2024**. Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia **16/08/2024**, devendo inclusive atentar para os termos do artigo 469 do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria sua intimação.

Disponibilizem-se os autos no painel do perito. No prazo supra concedido de réplica, deverão as partes informar, nos autos, seus e-mails e telefones de contato.

Destaca-se a necessidade de que todos os documentos pertinentes à prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais diretamente entre partes e Perito.

Assim, as partes deverão apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, em formato PDF, nos autos, no prazo de 10 dias, recomendando este Juízo que limite sua quantidade a 12 (doze) quesitos, visando evitar tumulto processual e repetição de informações.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação por este Juízo. Ficam as partes e advogados autorizados a acompanhar a perícia, respeitado o sigilo profissional.

O(A) reclamante fica advertido(a) de que a sua ausência injustificada implicará no indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Excepcionalmente, se houver alteração na data da perícia, o perito deverá comunicar diretamente às partes.

Eventual alteração de patrono ou e-mail das partes deverá ser informada diretamente ao Sr. Perito.

Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81 daquele mesmo diploma legal.

De modo excepcional, os peritos poderão requisitar os documentos complementares diretamente à reclamada, cuja necessidade se verifique no ato da perícia, oferecendo prazo de 05 dias para seu cumprimento, indicando no laudo se o fez e se a reclamada cumpriu.

Na hipótese de as partes entrarem em acordo, deverão entrar em contato com o perito com 10 dias de antecedência, sob pena de pagarem os honorários periciais prévios de R$ 1.000,00, que deverão fazer parte do acordo.

Intimem-se as partes e o perito.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010748-83.2023.5.15.0021

AUTOR	MARCIA ANTONIA DA COSTA
ADVOGADO	MARCOS LOPES BARBOSA(OAB: 449509/SP)
RÉU	DCL SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA(OAB: 306459/SP)
RÉU	TSP TEXTURA S.A.
ADVOGADO	MARCELLI CARVALHO DE MORAIS(OAB: 213936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DCL SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA
- TSP TEXTURA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4613008 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada **TSP TEXTURA S/A** em relação acordo firmado no presente feito, na forma da fundamentação supra, cujas conclusões integram esse dispositivo para todo e qualquer fim.

Intimem-se.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010600-72.2023.5.15.0021

AUTOR	LINCOLN JOSE SITTA
ADVOGADO	VIVIANE SILVA FAUSTINO(OAB: 416967/SP)
RÉU	GFG COMERCIO DIGITAL LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GFG COMERCIO DIGITAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b143704 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**LINCOLN JOSE SITTA**em face de **GFG COMERCIO DIGITAL LTDA**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R$996,17, calculadas sobre R$49.808,65, valor atribuído à causa. O reclamante é isento do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010594-65.2023.5.15.0021

AUTOR	ALCIDES SANCHES MONTEIRO
ADVOGADO	SAMANTHA PATRICIA MACHADO DE GOUVEIA(OAB: 188811/SP)
RÉU	CHEMETALL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RÉU	ETHICS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO BUENO MACHADO FLORENCE(OAB: 169075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES SANCHES MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb718fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**ALCIDES SANCHES MONTEIRO**em face de **ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**e **CHEMETALL DO BRASIL LTDA**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R$676,52, calculadas sobre R$33.826,08, valor atribuído à causa. O reclamante é isento do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados

protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010496-80.2023.5.15.0021

AUTOR	LUIZ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 262986/SP)
ADVOGADO	LETICIA FERNANDES SANTOS(OAB: 431260/SP)
ADVOGADO	IVAN MARQUES DOS SANTOS(OAB: 124866/SP)
RÉU	INTEGRA - TRANS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EM TERMINAIS LTDA - ME
ADVOGADO	SILENE TONELLI REGATIERI(OAB: 185434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ed68b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **LUIZ RAIMUNDO DA SILVA** em face de **INTEGRA-TRANS ADMINISTRATIVOS EM TERMINAIS LTDA,**na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R$566,20, calculadas sobre R$28.310,00, valor atribuído à causa. O reclamante é isento do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010748-83.2023.5.15.0021

AUTOR	MARCIA ANTONIA DA COSTA
ADVOGADO	MARCOS LOPES BARBOSA(OAB: 449509/SP)
RÉU	DCL SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA(OAB: 306459/SP)
RÉU	TSP TEXTURA S.A.
ADVOGADO	MARCELLI CARVALHO DE MORAIS(OAB: 213936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ANTONIA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4613008 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada **TSP TEXTURA S/A** em relação acordo firmado no presente feito, na forma da fundamentação supra, cujas conclusões integram esse dispositivo para todo e qualquer fim.

Intimem-se.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010600-72.2023.5.15.0021

AUTOR	LINCOLN JOSE SITTA
ADVOGADO	VIVIANE SILVA FAUSTINO(OAB: 416967/SP)
RÉU	GFG COMERCIO DIGITAL LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINCOLN JOSE SITTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b143704 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**LINCOLN JOSE SITTA**em face de **GFG COMERCIO DIGITAL LTDA**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R$996,17, calculadas sobre R$49.808,65, valor atribuído à causa. O reclamante é isento do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010594-65.2023.5.15.0021

AUTOR	ALCIDES SANCHES MONTEIRO
ADVOGADO	SAMANTHA PATRICIA MACHADO DE GOUVEIA(OAB: 188811/SP)
RÉU	CHEMETALL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RÉU	ETHICS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO BUENO MACHADO FLORENCE(OAB: 169075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHEMETALL DO BRASIL LTDA
- ETHICS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb718fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**ALCIDES SANCHES MONTEIRO**em face de **ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**e **CHEMETALL DO BRASIL LTDA**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R$676,52, calculadas sobre R$33.826,08, valor atribuído à causa. O reclamante é isento do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010496-80.2023.5.15.0021

AUTOR	LUIZ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 262986/SP)
ADVOGADO	LETICIA FERNANDES SANTOS(OAB: 431260/SP)
ADVOGADO	IVAN MARQUES DOS SANTOS(OAB: 124866/SP)
RÉU	INTEGRA - TRANS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EM TERMINAIS LTDA - ME
ADVOGADO	SILENE TONELLI REGATIERI(OAB: 185434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTEGRA - TRANS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EM TERMINAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ed68b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **LUIZ RAIMUNDO DA SILVA** em face de **INTEGRA-TRANS ADMINISTRATIVOS EM TERMINAIS LTDA,**na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R$566,20, calculadas sobre R$28.310,00, valor atribuído à causa. O reclamante é isento do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010564-30.2023.5.15.0021

AUTOR	DAIANE FERRACINI BELCHIOR
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA(OAB: 250470/SP)
RÉU	HALLER CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE RUY DE MIRANDA FILHO(OAB: 158499/SP)
RÉU	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
- HALLER CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7e041a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**DAIANE FERRACINI BELCHIOR**em face de **HALLER CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA**e **GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R$116,56, calculadas sobre R$5.827,99, valor atribuído à causa. A reclamante é isenta do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010564-30.2023.5.15.0021

AUTOR	DAIANE FERRACINI BELCHIOR
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA(OAB: 250470/SP)
RÉU	HALLER CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE RUY DE MIRANDA FILHO(OAB: 158499/SP)
RÉU	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE FERRACINI BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7e041a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**DAIANE FERRACINI BELCHIOR**em face de **HALLER CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA**e **GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R$116,56, calculadas sobre R$5.827,99, valor atribuído à causa. A reclamante é isenta do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010804-19.2023.5.15.0021

AUTOR	MARCOS PAULO FORTINE
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO FORTINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c27aaa4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada**PROTURBO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA** a pagar ao reclamante**MARCOS PAULO FORTINE**asverbas expressamente deferidas nafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo para todo e qualquer fim. O montante efetivamente devido será apurado em liquidação de sentença por cálculos. Cumpre observar que a estimativa de valores contida na petição inicial não acarreta a limitação dos cálculos que devem ser efetivamente realizados em sede de liquidação de sentença.

Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010804-19.2023.5.15.0021

AUTOR	MARCOS PAULO FORTINE
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA

ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c27aaa4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada**PROTURBO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA** a pagar ao reclamante**MARCOS PAULO FORTINE**asverbas expressamente deferidas nafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo para todo e qualquer fim. O montante efetivamente devido será apurado em liquidação de sentença por cálculos. Cumpre observar que a estimativa de valores contida na petição inicial não acarreta a limitação dos cálculos que devem ser efetivamente realizados em sede de liquidação de sentença.

Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012490-80.2022.5.15.0021

AUTOR	CUSTODIA ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	ELISANDRA CARLA FURIGATO(OAB: 272647/SP)
ADVOGADO	PEDRO VIEIRA DE BARROS NETO(OAB: 387670/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CUSTODIA ROSA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1c1ffc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**CUSTODIA ROSA DE CARVALHO**em face de **SPSP SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA**e **UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R$5.981,26, calculadas sobre R$299.063,04, valor atribuído à causa. A reclamante é isenta do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida

as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012490-80.2022.5.15.0021

AUTOR	CUSTODIA ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	ELISANDRA CARLA FURIGATO(OAB: 272647/SP)
ADVOGADO	PEDRO VIEIRA DE BARROS NETO(OAB: 387670/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
- UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1c1ffc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**CUSTODIA ROSA DE CARVALHO**em face de **SPSP SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA**e **UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R$5.981,26, calculadas sobre R$299.063,04, valor atribuído à causa. A reclamante é isenta do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012580-88.2022.5.15.0021

AUTOR	LIDIOMAR DA SILVA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO
PERITO	JOSE BRAULIO ROSA ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIOMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e2194b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada **INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA** a pagar ao reclamante **LIDIOMAR DA SILVA**asverbas expressamente deferidas nafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo para todo e qualquer fim.

O montante efetivamente devido será apurado em liquidação de sentença por cálculos. Cumpre observar que a estimativa de valores contida na petição inicial não acarreta a limitação dos cálculos que devem ser efetivamente realizados em sede de liquidação de sentença.

Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre

R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010532-25.2023.5.15.0021

AUTOR	INGREDY THAISE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO COSTAMILAN(OAB: 337482/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FENDLER COSTAMILAN(OAB: 398172/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SEMPRE FACIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGREDY THAISE RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5b5a96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**INGREDY THAISE RIBEIRO DA SILVA**em face de **SUPERMERCADO SEMPRE FÁCIL LTDA**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R$675,28, calculadas sobre R$33.764,08, valor atribuído à causa. A reclamante é isenta do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012580-88.2022.5.15.0021

AUTOR	LIDIOMAR DA SILVA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO
PERITO	JOSE BRAULIO ROSA ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e2194b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada **INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA** a pagar ao reclamante **LIDIOMAR DA SILVA**asverbas expressamente deferidas nafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo para todo e qualquer fim.

O montante efetivamente devido será apurado em liquidação de

sentença por cálculos. Cumpre observar que a estimativa de valores contida na petição inicial não acarreta a limitação dos cálculos que devem ser efetivamente realizados em sede de liquidação de sentença.

Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010532-25.2023.5.15.0021

AUTOR	INGREDY THAISE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO COSTAMILAN(OAB: 337482/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FENDLER COSTAMILAN(OAB: 398172/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SEMPRE FACIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO SEMPRE FACIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5b5a96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**INGREDY THAISE RIBEIRO DA SILVA**em face de **SUPERMERCADO SEMPRE FÁCIL LTDA**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R$675,28, calculadas sobre R$33.764,08, valor atribuído à causa. A reclamante é isenta do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011290-04.2023.5.15.0021

AUTOR	NATALIA FERNANDA PEREIRA
ADVOGADO	AMANDA AGUADO MARCHI(OAB: 409615/SP)
ADVOGADO	CLARISSA QUIAN NAMORATO(OAB: 307243/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA ESPERANCA II
ADVOGADO	ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 196407/SP)
RÉU	JOSE APARECIDO DE SOUZA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA ESPERANCA II

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0610fc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS** e, subsidiariamente, a reclamada**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA ESPERANÇA II**a pagar à reclamante**NATALIA FERNANDA PEREIRA**asverbas expressamente deferidas nafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo para todo e qualquer fim.

Para fins de levantamento dos valores eventualmente depositados em conta vinculada do FGTS, cópia da presente Sentença, após o trânsito em julgado, valerá como ALVARÁ JUDICIAL à Caixa Econômica Federal, na forma da fundamentação.

Para fins de habilitação no programa do seguro-desemprego, cópia da presente Sentença, após o trânsito em julgado, valerá como ALVARÁ JUDICIAL à Subdelegacia do Trabalho em Jundiaí ou a quem faça as vezes desta, devendo haver a comprovação dos requisitos para o efetivo recebimento do benefício, na forma da fundamentação.

O montante efetivamente devido será apurado em liquidação de sentença por cálculos. Cumpre observar que a estimativa de valores contida na petição inicial não acarreta a limitação dos cálculos que devem ser efetivamente realizados em sede de liquidação de sentença.

Custas pela reclamada no importe de R$1.200,00, calculadas sobre R$60.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011290-04.2023.5.15.0021

AUTOR	NATALIA FERNANDA PEREIRA
ADVOGADO	AMANDA AGUADO MARCHI(OAB: 409615/SP)
ADVOGADO	CLARISSA QUIAN NAMORATO(OAB: 307243/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA ESPERANCA II
ADVOGADO	ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 196407/SP)
RÉU	JOSE APARECIDO DE SOUZA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA FERNANDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0610fc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS** e, subsidiariamente, a reclamada**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA ESPERANÇA II**a pagar à reclamante**NATALIA FERNANDA PEREIRA**asverbas expressamente deferidas nafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo para todo e qualquer fim.

Para fins de levantamento dos valores eventualmente depositados em conta vinculada do FGTS, cópia da presente Sentença, após o trânsito em julgado, valerá como ALVARÁ JUDICIAL à Caixa Econômica Federal, na forma da fundamentação.

Para fins de habilitação no programa do seguro-desemprego, cópia da presente Sentença, após o trânsito em julgado, valerá como ALVARÁ JUDICIAL à Subdelegacia do Trabalho em Jundiaí ou a quem faça as vezes desta, devendo haver a comprovação dos requisitos para o efetivo recebimento do benefício, na forma da fundamentação.

O montante efetivamente devido será apurado em liquidação de sentença por cálculos. Cumpre observar que a estimativa de valores contida na petição inicial não acarreta a limitação dos cálculos que devem ser efetivamente realizados em sede de liquidação de sentença.

Custas pela reclamada no importe de R$1.200,00, calculadas sobre R$60.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso

ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011934-44.2023.5.15.0021

AUTOR	DENISE GABRIELE SILVA NORTE
ADVOGADO	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 213790/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 440897f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**DENISE GABRIELE SILVA NORTE** em face de**CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R$1.659,60, calculadas sobre R$82.980,00, valor atribuído à causa. A reclamante é isenta do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011535-15.2023.5.15.0021

AUTOR	ALEX APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	ANDRE LUIS CESTAROLLI(OAB: 272817/SP)
RÉU	RESTAURANTE CABANA LTDA
ADVOGADO	BRUNO SANTOS CONRADO(OAB: 374394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX APARECIDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2aa76a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**ALEX APARECIDO DE JESUS** em face de**RESTAURANTE CABANA LTDA**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R$531,70, calculadas sobre R$26.585,23, valor atribuído à causa. O reclamante é isento do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados

protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011934-44.2023.5.15.0021

AUTOR	DENISE GABRIELE SILVA NORTE
ADVOGADO	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 213790/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE GABRIELE SILVA NORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 440897f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**DENISE GABRIELE SILVA NORTE** em face de**CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R$1.659,60, calculadas sobre R$82.980,00, valor atribuído à causa. A reclamante é isenta do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011535-15.2023.5.15.0021

AUTOR	ALEX APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	ANDRE LUIS CESTAROLLI(OAB: 272817/SP)
RÉU	RESTAURANTE CABANA LTDA
ADVOGADO	BRUNO SANTOS CONRADO(OAB: 374394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE CABANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2aa76a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**ALEX APARECIDO DE JESUS** em face de**RESTAURANTE CABANA LTDA**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R$531,70, calculadas sobre R$26.585,23, valor atribuído à causa. O reclamante é isento do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011814-98.2023.5.15.0021

AUTOR	WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2de850 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011788-03.2023.5.15.0021

AUTOR	MARIA REGINA PIATO TRAMONTANO
ADVOGADO	LAIS FONTOLAN VILHENA(OAB: 354589/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE VINHEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REGINA PIATO TRAMONTANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 710f94a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesse contexto, tendo em vista que a ação ora ajuizada não é a via correta para consecução do objetivo postulado pela autora, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita à autora, uma vez que mantem contrato ativo com o Município reclamado e recebe salário superior a40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, não sendo, portanto, hipossuficiente, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Indevidos honorários advocatícios, ante a modalidade de extinção do feito.

Custas pela reclamante no importe de R$6.880,78, calculadas sobre R$344.039,11, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011814-98.2023.5.15.0021

AUTOR	WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2de850 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011652-06.2023.5.15.0021

AUTOR	VANESSA ALMEIDA BUENO
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE(OAB: 371929/SP)
RÉU	RPALOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ALMEIDA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb2abf3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os

pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada**RPALOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA** a pagar à reclamante**VANESSA ALMEIDA BUENO**as verbas expressamente deferidas nafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo para todo e qualquer fim. O montante total efetivamente devido será apurado em liquidação de sentença por cálculos.

Custas pela reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011878-11.2023.5.15.0021

AUTOR	EDUARDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RÉU	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	CARMINO EDUARDO PEREIRA(OAB: 260321/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f51961b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada**HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**a pagar ao reclamante**EDUARDO SILVA DE SOUZA**asverbas expressamente deferidas nafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo para todo e qualquer fim. Na forma da fundamentação, o reclamado MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ não detem responsabilidade pelas verbas deferidas, julgando-se, por conseguinte, improcedente a presente ação em relação ao mesmo.

O montante efetivamente devido será apurado em liquidação de sentença por cálculos. Cumpre observar que a estimativa de valores contida na petição inicial não acarreta a limitação dos cálculos que devem ser efetivamente realizados em sede de liquidação de sentença.

Custas pela reclamada no importe de R$800,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado à condenação.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011276-20.2023.5.15.0021

AUTOR	HERIVELTON SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE ERLEI DE CAMPOS(OAB: 251770/SP)
RÉU	JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bc2867 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**HERIVELTON SILVEIRA DA SILVA**em face de **JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R$2.517,50, calculadas sobre R$125.874,80, valor atribuído à causa. O reclamante é isento do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011878-11.2023.5.15.0021

AUTOR	EDUARDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RÉU	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	CARMINO EDUARDO PEREIRA(OAB: 260321/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f51961b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada**HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**a pagar ao reclamante**EDUARDO SILVA DE SOUZA**asverbas expressamente deferidas nafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo para todo e qualquer fim. Na forma da fundamentação, o reclamado MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ não detem responsabilidade pelas verbas deferidas, julgando-se, por conseguinte, improcedente a presente ação em relação ao mesmo.

O montante efetivamente devido será apurado em liquidação de sentença por cálculos. Cumpre observar que a estimativa de valores contida na petição inicial não acarreta a limitação dos cálculos que devem ser efetivamente realizados em sede de liquidação de sentença.

Custas pela reclamada no importe de R$800,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado à condenação.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011276-20.2023.5.15.0021

AUTOR	HERIVELTON SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE ERLEI DE CAMPOS(OAB: 251770/SP)

RÉU	JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERIVELTON SILVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bc2867 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**HERIVELTON SILVEIRA DA SILVA**em face de **JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA**, na forma dafundamentação supra, cujas conclusões integram este dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R$2.517,50, calculadas sobre R$125.874,80, valor atribuído à causa. O reclamante é isento do recolhimento das custas.

Por fim, ficam as partes desde já advertidas que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para prequestionamento para recurso ordinário, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 1.013 do CPC. Em tais casos, os embargos poderão não ser conhecidos por falta de pressuposto de admissibilidade, portanto, não suspenderão o prazo para recurso ordinário, bem como poderão implicar em multa com base na legislação vigente, se considerados protelatórios ou manifestamente infundados. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater especificamente cada um dos argumentos apresentados pelas partes, bastando que decida as questões de maneira fundamentada, apontando os elementos de sua convicção.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012223-74.2023.5.15.0021

AUTOR	RUTH MARIA CAMPOS CRANCHI
ADVOGADO	PRISCILA ARRAES REINO(OAB: 8596/MS)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
PERITO	DANIEL TAQUES BITTENCOURT ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc1e52 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de ID 2533e53 até dia 30/04/2024, devendo o perito prestar esclarecimentos até 15/05/2024.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012223-74.2023.5.15.0021

AUTOR	RUTH MARIA CAMPOS CRANCHI
ADVOGADO	PRISCILA ARRAES REINO(OAB: 8596/MS)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
PERITO	DANIEL TAQUES BITTENCOURT ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH MARIA CAMPOS CRANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc1e52 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de ID 2533e53 até dia 30/04/2024, devendo o perito prestar esclarecimentos até 15/05/2024.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010504-26.2023.5.15.0096

AUTOR	YAGO NEIA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	WEIR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	JOSE BRAULIO ROSA ARRUDA
PERITO	LEANDRO DE OLIVEIRA COLUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- YAGO NEIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. Intimada da certidão de ID. d3b2eff .

Processo Nº ATOrd-0010504-26.2023.5.15.0096

AUTOR	YAGO NEIA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	WEIR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	JOSE BRAULIO ROSA ARRUDA
PERITO	LEANDRO DE OLIVEIRA COLUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- WEIR DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. Intimada da certidão de ID. d3b2eff .

Processo Nº ATOrd-0010504-26.2023.5.15.0096

AUTOR	YAGO NEIA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	WEIR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	JOSE BRAULIO ROSA ARRUDA
PERITO	LEANDRO DE OLIVEIRA COLUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. Intimada da certidão de ID. d3b2eff .

Processo Nº ATSum-0011277-47.2018.5.15.0096

AUTOR	MARIZETE MARIA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MARTINS(OAB: 399520/SP)
RÉU	EDUARDO DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO	ELISEU AMANCIO CARA JUNIOR(OAB: 398158/SP)
RÉU	MARIA DAS DORES MACARIO DA SILVA
ADVOGADO	ELISEU AMANCIO CARA JUNIOR(OAB: 398158/SP)
RÉU	LAVJUND LTDA - EPP
ADVOGADO	NATALIA BOCANERA MONTEIRO(OAB: 343050/SP)
RÉU	CONECTA GESTAO, ADMINISTRACAO E LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO	ELISEU AMANCIO CARA JUNIOR(OAB: 398158/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONECTA GESTAO, ADMINISTRACAO E LAVANDERIA LTDA - ME
- EDUARDO DOS SANTOS TRINDADE
- LAVJUND LTDA - EPP
- MARIA DAS DORES MACARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 616f93b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **conheço da Exceção de Pré-executividade** oposta, e no mérito, **REJEITO-A,** nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se.

NEWTON CUNHA DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011277-47.2018.5.15.0096

AUTOR	MARIZETE MARIA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MARTINS(OAB: 399520/SP)
RÉU	EDUARDO DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO	ELISEU AMANCIO CARA JUNIOR(OAB: 398158/SP)
RÉU	MARIA DAS DORES MACARIO DA SILVA
ADVOGADO	ELISEU AMANCIO CARA JUNIOR(OAB: 398158/SP)
RÉU	LAVJUND LTDA - EPP
ADVOGADO	NATALIA BOCANERA MONTEIRO(OAB: 343050/SP)
RÉU	CONECTA GESTAO, ADMINISTRACAO E LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO	ELISEU AMANCIO CARA JUNIOR(OAB: 398158/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZETE MARIA DA SILVA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 616f93b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **conheço da Exceção de Pré-executividade** oposta, e no mérito, **REJEITO-A,** nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se.

NEWTON CUNHA DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0010579-02.2022.5.15.0096

CONSIGNANTE	BUONO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPERGELADOS LTDA.
ADVOGADO	LENIANE MOSCA(OAB: 145436/SP)
CONSIGNATÁRIO	MARIA AUXILIADORA DA SILVA
CONSIGNATÁRIO	DANIEL JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BUONO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPERGELADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51fa723 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência, que será realizada de forma UNA e exclusivamente telepresencial, para o dia 21/06/2024 10:50, por meio da ferramenta ZOOM, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. **O(A) autor deverá comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento**.

Considerando o estado de saúde da representante do espólio, na forma da certidão de ID 67a2094, autoriza a sua representação por meio de representante ou preposto, sendo que sua ausência implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas *Google Play* e *Apple Store*).

3. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar por uma das formas a seguir:

Link normal:

https://us02web.zoom.us/j/89195050576?pwd=dndKL1FrVE5GTG5LMWJBZWp5SXRSdz09

ou

ID da reunião: 891 9505 0576

Senha de acesso: 215163

4. **Fica desde logo considerada citada a(s) reclamada(s), independente de nova intimação, para apresentar(em) defesa e documentos, até o momento da abertura da audiência (art. 847, parágrafo único, da CLT, Resolução 185/2017 do CSJT e Provimento GP-VPJ-CR N. 005/2012), sob pena de revelia, com presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte reclamante, por aplicação dos arts. 15, 238, 239, §1º, 335 e 344, do CPC, c/c os arts. 769, 765, 774 e 775, da CLT. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.**

5. As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (art. 825, parágrafo único, da CLT, para o rito ordinário).

6. Considerando se tratar de audiência exclusivamente telepresencial, eventuais problemas técnicos e/ou impossibilidade técnica dos advogados, partes e/ou testemunhas serão analisados em audiência.

Intimem-se as partes, sendo a consignatária por Oficial de Justiça, na forma da certidão de ID 67a2094.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

NEWTON CUNHA DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011983-54.2023.5.15.0096

AUTOR	FLAVIO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	CARMINO EDUARDO PEREIRA(OAB: 260321/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO POLASTRO MENDES FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1746ee proferido nos autos.

DESPACHO

Por um equívoco, foram agendadas duas perícias para o mesmo dia e horário.

Diante disso, fica designado o dia **06/05/2024 às 15h30** para a realização da diligência, ao passo que a entrega do laudo, nos autos, fica, desde já, determinada para o dia **19/06/2024**, as impugnações das partes serão apresentadas, também nos autos, até o dia **26/06/2024** e os esclarecimentos posteriores do perito até o dia **11/07/2024**.

Intimem-se às partes o Perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

NEWTON CUNHA DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012095-28.2020.5.15.0096

AUTOR	SIMONI DONHA SASSA CARVALHO
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA FELICIANA ANTUNES DA SILVA(OAB: 337677/SP)
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO FALCE(OAB: 193419/SP)
RÉU	UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a330734 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando-se o recebimento das petições ID´s 6a5abeb e a7b763f, juntadas aos autos, por meio das quais o Reclamante apresenta Contrarrazões ao Recurso Ordinário e Recurso Adesivo, decide-se:

1.Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, processem-se os citados recursos;

2.Intime-se, em prosseguimento, o reclamado para que, caso queira, apresente contrarrazões ao Recurso Adesivo, no prazo legal;

3. Após o decurso de tal prazo, proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. TRT da 15ª Região;

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

NEWTON CUNHA DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

LAM

Processo Nº ATOrd-0012095-28.2020.5.15.0096

AUTOR	SIMONI DONHA SASSA CARVALHO
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA FELICIANA ANTUNES DA SILVA(OAB: 337677/SP)
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO FALCE(OAB: 193419/SP)
RÉU	UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONI DONHA SASSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a330734 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando-se o recebimento das petições ID´s 6a5abeb e a7b763f, juntadas aos autos, por meio das quais o Reclamante apresenta Contrarrazões ao Recurso Ordinário e Recurso Adesivo, decide-se:

1.Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, processem-se os citados recursos;

2.Intime-se, em prosseguimento, o reclamado para que, caso queira, apresente contrarrazões ao Recurso Adesivo, no prazo legal;

3. Após o decurso de tal prazo, proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. TRT da 15ª Região;

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

NEWTON CUNHA DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

LAM

Processo Nº ATSum-0011983-54.2023.5.15.0096

AUTOR	FLAVIO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	CARMINO EDUARDO PEREIRA(OAB: 260321/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO POLASTRO MENDES FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1746ee proferido nos autos.

DESPACHO

Por um equívoco, foram agendadas duas perícias para o mesmo dia e horário.

Diante disso, fica designado o dia **06/05/2024 às 15h30** para a realização da diligência, ao passo que a entrega do laudo, nos autos, fica, desde já, determinada para o dia **19/06/2024**, as impugnações das partes serão apresentadas, também nos autos, até o dia **26/06/2024** e os esclarecimentos posteriores do perito até o dia **11/07/2024**.

Intimem-se às partes o Perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

NEWTON CUNHA DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010019-31.2020.5.15.0096

AUTOR	VINICIUS GRIGOLETTI DOS SANTOS
ADVOGADO	ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA(OAB: 117981/SP)
RÉU	ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOPES DEVITO(OAB: 236301/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b78200 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando-se o recebimento das petições ID´s 90407e0 e 443431a, juntadas aos autos, por meio das quais o Reclamante

apresenta Contrarrazões ao Recurso Ordinário e Recurso Adesivo, decide-se:

1.Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, processem-se os citados recursos;

2.Intime-se, em prosseguimento, a reclamada para que, caso queira, apresente contrarrazões ao Recurso Adesivo, no prazo legal;

3. Após o decurso de tal prazo, proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. TRT da 15ª Região;

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

NEWTON CUNHA DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

LAM

Processo Nº ATOrd-0011075-36.2019.5.15.0096

AUTOR	MILENA DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	CLESIO GELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8ce62d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando-se o recebimento das petições ID´s a62597e e 267d269, juntadas aos autos, por meio das quais o Reclamante apresenta Contrarrazões ao Recurso Ordinário e Recurso Adesivo, decide-se:

1.Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, processem-se os citados recursos;

2.Intime-se, em prosseguimento, a reclamada para que, caso queira, apresente contrarrazões ao Recurso Adesivo, no prazo legal;

3. Após o decurso de tal prazo, proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. TRT da 15ª Região;

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

NEWTON CUNHA DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

LAM

Processo Nº ATOrd-0010019-31.2020.5.15.0096

AUTOR	VINICIUS GRIGOLETTI DOS SANTOS
ADVOGADO	ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA(OAB: 117981/SP)
RÉU	ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOPES DEVITO(OAB: 236301/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS GRIGOLETTI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b78200 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando-se o recebimento das petições ID´s 90407e0 e 443431a, juntadas aos autos, por meio das quais o Reclamante apresenta Contrarrazões ao Recurso Ordinário e Recurso Adesivo, decide-se:

1.Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, processem-se os citados recursos;

2.Intime-se, em prosseguimento, a reclamada para que, caso queira, apresente contrarrazões ao Recurso Adesivo, no prazo legal;

3. Após o decurso de tal prazo, proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. TRT da 15ª Região;

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

NEWTON CUNHA DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

LAM

Processo Nº ATOrd-0011075-36.2019.5.15.0096

AUTOR	MILENA DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	CLESIO GELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8ce62d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando-se o recebimento das petições ID´s a62597e e 267d269, juntadas aos autos, por meio das quais o Reclamante apresenta Contrarrazões ao Recurso Ordinário e Recurso Adesivo, decide-se:

1.Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, processem-se os citados recursos;

2.Intime-se, em prosseguimento, a reclamada para que, caso queira, apresente contrarrazões ao Recurso Adesivo, no prazo legal;

3. Após o decurso de tal prazo, proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. TRT da 15ª Região;

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

NEWTON CUNHA DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

LAM

Processo Nº ATOrd-0010860-55.2022.5.15.0096

AUTOR	JOSIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO APARECIDO SARDINHA(OAB: 244016/SP)
RÉU	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
RÉU	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TASSIANA APARECIDA ALMEIDA VIVAS(OAB: 352917/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	TRANSMIMO LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
- TRANSMIMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07814e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando-se os autos, observa-se que não há adesão das partes ao Juízo 100% digital.

Além disso, a complexidade da matéria discutida dificulta a realização de audiências telepresenciais.

Indefere-se, portanto, o pedido de conversão da modalidade da audiência.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012198-30.2023.5.15.0096

AUTOR	GEOVANA VITORIA DAL BELLO PAGANATTO
ADVOGADO	ROSEMARY SOARES(OAB: 333538/SP)
RÉU	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MARA BRAUN LTDA
ADVOGADO	Alexandre da Silva Pereira(OAB: 270922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MARA BRAUN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e976a6 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes celebraram acordo formalizado no ID 2777ba0.

A parte autora está representada por advogado com poderes para transigir, e subscreveu a petição de acordo.

HOMOLOGA-SE o acordo trazido pelas partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Deverá o reclamante informar, no prazo de cinco dias sucessivos ao vencimento da última parcela, eventual descumprimento da avença, presumindo-se, no silêncio, integralmente adimplido.

Em caso de eventual inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, fica desde já determinada a execução pelo equivalente, ficando dispensada a citação, nos termos e para os efeitos dos artigos 876, 878 e 880 da CLT, por imperativo de celeridade e boa fé processuais.

A reclamada deverá, no prazo de 30 dias corridos a partir do

cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Apresentem as partes, no prazo de dez dias, discriminação das verbas que compõem o acordo em análise, de forma condizente com os pedidos da inicial e deferidos pela sentença de mérito, sob pena de serem consideradas de natureza integralmente salariais.

As contribuições previdenciárias cabíveis deverão ser comprovadas nos termos do Provimento CGJT 01/1996, sob pena de execução da importância devida, competindo à reclamada informar nos autos sua eventual opção pelo SIMPLES, comprovando, sob pena de preclusão. Prazo de trinta dias corridos após o cumprimento do acordo.

Custas processuais a cargo da reclamada, já fixadas, deverão ser recolhidas no prazo de trinta dias corridos após o cumprimento do acordo.

Após certificação de inexistência de saldo em contas judiciais ou recursais, nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

MJMS

Processo Nº ATOrd-0010860-55.2022.5.15.0096

AUTOR	JOSIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO APARECIDO SARDINHA(OAB: 244016/SP)
RÉU	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
RÉU	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TASSIANA APARECIDA ALMEIDA VIVAS(OAB: 352917/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	TRANSMIMO LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07814e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando-se os autos, observa-se que não há adesão das partes ao Juízo 100% digital.

Além disso, a complexidade da matéria discutida dificulta a realização de audiências telepresenciais.

Indefere-se, portanto, o pedido de conversão da modalidade da audiência.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011068-05.2023.5.15.0096

AUTOR	RAIMUNDA MEIRY DE OLIVIERA COSTA
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	FOOD BRANDS INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
RÉU	DELPHOS SERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO PAIVA CHAVES(OAB: 130598/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI
PERITO	DANIEL TAQUES BITTENCOURT ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DELPHOS SERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
- FOOD BRANDS INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4d6f33 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da manifestação da reclamada FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, Id 8aa4cd3, onde informa o local para realização da perícia técnica, a saber: **Rodovia Vice-Prefeito**

Hermenegildo Tonolli, 2000, galpão B, bloco 100, Distrito Industrial, Jundiaí/SP.

Autoriza-se também o envio de email às partes, diante da proximidade da diligência (24/04/2024 às 09h30).

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012198-30.2023.5.15.0096

AUTOR	GEOVANA VITORIA DAL BELLO PAGANATTO
ADVOGADO	ROSEMARY SOARES(OAB: 333538/SP)
RÉU	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MARA BRAUN LTDA
ADVOGADO	Alexandre da Silva Pereira(OAB: 270922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANA VITORIA DAL BELLO PAGANATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e976a6 proferida nos autos.

DECISÃO

As partes celebraram acordo formalizado no ID 2777ba0.

A parte autora está representada por advogado com poderes para transigir, e subscreveu a petição de acordo.

HOMOLOGA-SE o acordo trazido pelas partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Deverá o reclamante informar, no prazo de cinco dias sucessivos ao vencimento da última parcela, eventual descumprimento da avença, presumindo-se, no silêncio, integralmente adimplido.

Em caso de eventual inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, fica desde já determinada a execução pelo equivalente, ficando dispensada a citação, nos termos e para os efeitos dos artigos 876, 878 e 880 da CLT, por imperativo de celeridade e boa fé processuais.

A reclamada deverá, no prazo de 30 dias corridos a partir do cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Apresentem as partes, no prazo de dez dias, discriminação das verbas que compõem o acordo em análise, de forma condizente com os pedidos da inicial e deferidos pela sentença de mérito, sob pena de serem consideradas de natureza integralmente salariais.

As contribuições previdenciárias cabíveis deverão ser comprovadas nos termos do Provimento CGJT 01/1996, sob pena de execução da importância devida, competindo à reclamada informar nos autos sua eventual opção pelo SIMPLES, comprovando, sob pena de preclusão. Prazo de trinta dias corridos após o cumprimento do acordo.

Custas processuais a cargo da reclamada, já fixadas, deverão ser recolhidas no prazo de trinta dias corridos após o cumprimento do acordo.

Após certificação de inexistência de saldo em contas judiciais ou recursais, nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

MJMS

Processo Nº ATSum-0011068-05.2023.5.15.0096

AUTOR	RAIMUNDA MEIRY DE OLIVIERA COSTA
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	FOOD BRANDS INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
RÉU	DELPHOS SERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO PAIVA CHAVES(OAB: 130598/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI
PERITO	DANIEL TAQUES BITTENCOURT ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA MEIRY DE OLIVIERA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4d6f33 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que tomem ciência da manifestação da reclamada FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS S/A, Id 8aa4cd3, onde informa o local para realização da perícia técnica, a saber: **Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, 2000, galpão B, bloco 100, Distrito Industrial, Jundiaí/SP.**

Autoriza-se também o envio de email às partes, diante da proximidade da diligência (24/04/2024 às 09h30).

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010164-19.2022.5.15.0096

AUTOR	ATACISIO SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	NYKOLAS THIAGO KIHARA PICARDI(OAB: 334675/SP)
RÉU	JOAO PAULO PASSALIA MAGALHAES
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACISIO SANTOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b967915 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010164-19.2022.5.15.0096

AUTOR	ATACISIO SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	NYKOLAS THIAGO KIHARA PICARDI(OAB: 334675/SP)
RÉU	JOAO PAULO PASSALIA MAGALHAES
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b967915 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010494-16.2022.5.15.0096

AUTOR	SERGIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	AMANDA DE CAMARGO BATISTA(OAB: 454603/SP)
ADVOGADO	MAYARA HOFFMAN MORORO(OAB: 426298/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CIRO CID MORORO(OAB: 112280/SP)
ADVOGADO	JACKSON HOFFMAN MORORO(OAB: 297777/SP)
RÉU	SERRA LESTE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DE SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7513b8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011764-75.2022.5.15.0096

AUTOR	CLODOALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb8ee5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010636-20.2022.5.15.0096

AUTOR	DENISE RODRIGUES DE ALENCAR DIAS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	ALARCENTER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE RODRIGUES DE ALENCAR DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f3c34f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011764-75.2022.5.15.0096

AUTOR	CLODOALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb8ee5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011450-32.2022.5.15.0096

AUTOR	RODRIGO AGUIAR MENDES
ADVOGADO	RUBENS FABIANO DA SILVA TORRES(OAB: 405600/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd92b27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010636-20.2022.5.15.0096

AUTOR	DENISE RODRIGUES DE ALENCAR DIAS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	ALARCENTER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALARCENTER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f3c34f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010816-36.2022.5.15.0096

AUTOR	AUDAIR LEITE SOARES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 236315/SP)
RÉU	AZS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	MICHELLE PEREIRA ZIMBALDI(OAB: 259461/SP)
ADVOGADO	RICARDO MATUCCI(OAB: 164780/SP)
PERITO	RHOBLEDO LOPES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDAIR LEITE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e1c213 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010268-74.2023.5.15.0096

AUTOR	JONATHAN TRANCOLIN LIENHARDT
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
RÉU	ORIGEM 75 RESTAURANTE - EIRELI
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN TRANCOLIN LIENHARDT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 693d17c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011450-32.2022.5.15.0096

AUTOR	RODRIGO AGUIAR MENDES
ADVOGADO	RUBENS FABIANO DA SILVA TORRES(OAB: 405600/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO AGUIAR MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd92b27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010816-36.2022.5.15.0096

AUTOR	AUDAIR LEITE SOARES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 236315/SP)
RÉU	AZS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	MICHELLE PEREIRA ZIMBALDI(OAB: 259461/SP)
ADVOGADO	RICARDO MATUCCI(OAB: 164780/SP)
PERITO	RHOBLEDO LOPES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AZS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e1c213 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010268-74.2023.5.15.0096

AUTOR	JONATHAN TRANCOLIN LIENHARDT
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 345466/SP)
RÉU	ORIGEM 75 RESTAURANTE - EIRELI
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIGEM 75 RESTAURANTE - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 693d17c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010880-56.2016.5.15.0096

AUTOR	LUIZ CARLOS SANTANA ROCHA
ADVOGADO	EDUARDO RECHE FEITOSA(OAB: 211064/SP)
RÉU	FL LOGISTICA BRASIL LTDA
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS SANTANA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 547e163 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010880-56.2016.5.15.0096

AUTOR	LUIZ CARLOS SANTANA ROCHA
ADVOGADO	EDUARDO RECHE FEITOSA(OAB: 211064/SP)
RÉU	FL LOGISTICA BRASIL LTDA
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FL LOGISTICA BRASIL LTDA
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 547e163 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011260-69.2022.5.15.0096

AUTOR	ERICA DE FREITAS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574/SP)
ADVOGADO	JOAO RENATO DE FAVRE(OAB: 232225/SP)
RÉU	AIRCONN COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	HALEY QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 398784/SP)
ADVOGADO	SAMARA KARINA AQUINO DE MOURA(OAB: 414801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRCONN COMERCIO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd1965d proferido nos autos.

DESPACHO

Devido à adequação de pauta, fica a presente sessão de INSTRUÇÃO designada para 17/10/2024, às 13h30min, mantendo-se todas as cominações anteriores.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011260-69.2022.5.15.0096

AUTOR	ERICA DE FREITAS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574/SP)
ADVOGADO	JOAO RENATO DE FAVRE(OAB: 232225/SP)
RÉU	AIRCONN COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	HALEY QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 398784/SP)
ADVOGADO	SAMARA KARINA AQUINO DE MOURA(OAB: 414801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DE FREITAS SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd1965d proferido nos autos.

DESPACHO

Devido à adequação de pauta, fica a presente sessão de INSTRUÇÃO designada para 17/10/2024, às 13h30min, mantendo-se todas as cominações anteriores.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010320-70.2023.5.15.0096

AUTOR	VALTER BERTUCCI
ADVOGADO	RAFAEL SCHMIDT OLIVEIRA SOTO(OAB: 350194/SP)
RÉU	S. CRISPIM SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	MURILO AUGUSTO PARMA(OAB: 324312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. CRISPIM SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c877567 proferido nos autos.

DESPACHO

Devido à adequação de pauta, fica a presente sessão de INSTRUÇÃO designada para 28/10/2024, às 10h30min, mantendo-se todas as cominações anteriores.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010320-70.2023.5.15.0096

AUTOR	VALTER BERTUCCI
ADVOGADO	RAFAEL SCHMIDT OLIVEIRA SOTO(OAB: 350194/SP)
RÉU	S. CRISPIM SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	MURILO AUGUSTO PARMA(OAB: 324312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER BERTUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c877567 proferido nos autos.

DESPACHO

Devido à adequação de pauta, fica a presente sessão de INSTRUÇÃO designada para 28/10/2024, às 10h30min, mantendo-se todas as cominações anteriores.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011493-37.2020.5.15.0096

AUTOR	EDIANE MARIA GABORIM
ADVOGADO	CLAUDIA MANFREDINI BORGES SCANACAPRA(OAB: 209608/SP)
RÉU	HOPI HARI S/A
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	ARETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIANE MARIA GABORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c427ea2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011493-37.2020.5.15.0096

AUTOR	EDIANE MARIA GABORIM
ADVOGADO	CLAUDIA MANFREDINI BORGES SCANACAPRA(OAB: 209608/SP)
RÉU	HOPI HARI S/A
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	ARETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOPI HARI S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c427ea2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011926-36.2023.5.15.0096

AUTOR	JULIANO SOARES DE MORAES
ADVOGADO	BRUNO PINTO PERES(OAB: 299573/SP)
RÉU	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RÉU	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	CESAR URBANETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO SOARES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17fd7ee proferido nos autos.

DESPACHO

Destitua-se o perito, Dr. Rhobledo Lopes Costa conforme manifestação de Id. 2a49980.

Seguindo o disposto no § 2º do art. 195 da CLT, nomeia-se para a realização da perícia o(a) Dr(a). **CESAR URBANETZ.**

Designa-se diligência pericial (consulta médica) para o dia **07/06/2024, às 08:00 hs**, conforme agenda previamente disponibilizada a este Juízo. O perito deverá juntar aos autos o laudo até o dia **22/07/2024**, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia **29/07/2024**. Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia **12/08/2024**, devendo inclusive atentar para os termos do artigo 469 do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria sua intimação.

Disponibilizem-se os autos no painel do perito. No prazo supra concedido de réplica, deverão as partes informar, nos autos, seus e-mails e telefones de contato.

Destaca-se a necessidade de que todos os documentos pertinentes à prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais diretamente entre partes e Perito.

Assim, as partes deverão apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, em formato PDF, nos autos, no prazo de 10 dias, recomendando este Juízo que limite sua quantidade a 12 (doze) quesitos, visando evitar tumulto processual e repetição de informações.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação por este Juízo. Ficam as partes e advogados autorizados a acompanhar a perícia, respeitado o sigilo profissional.

O(A) reclamante fica advertido(a) de que a sua ausência injustificada implicará no indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Excepcionalmente, se houver alteração na data da perícia, o perito deverá comunicar diretamente às partes.

Eventual alteração de patrono ou e-mail das partes deverá ser

informada diretamente ao Sr. Perito.

Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81 daquele mesmo diploma legal.

De modo excepcional, os peritos poderão requisitar os documentos complementares diretamente à reclamada, cuja necessidade se verifique no ato da perícia, oferecendo prazo de 05 dias para seu cumprimento, indicando no laudo se o fez e se a reclamada cumpriu.

QUESITOS DO JUÍZO

Tendo em vista que para a apuração do nexo de causalidade é imprescindível a análise de todos os riscos ambientais e também das medidas de prevenção adotadas pelo empregador, deverá o Sr. Perito, nos termos da recomendação do Conselho Federal de Medicina (Resolução 1.488 de 06.03.1998 que fixou os critérios técnicos para o estabelecimento ou negação do nexo causal nas perícias médicas sobre doenças ocupacionais), analisar dados relativos à história clínica e ocupacional, como também, o local de trabalho e da organização do trabalho.

Desde já, este juízo lança os quesitos a serem atendidos pelo Expert nomeado:

DOENÇA

O autor foi acometido por alguma doença?

Há nexo causal do trabalho com a doença?

É possível estabelecer nexo epidemiológico?

O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?

Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? Quais?

É possível informar há quanto tempo o(a) reclamante tem a doença e, caso seja anterior ao período laborado na reclamada, se o trabalho em benefício desta contribuiu para o agravamento da doença?

Em razão da doença, o(a) reclamante tem que se submeter a tratamentos? Quais? Por quanto tempo? Qual a estimativa das despesas?

A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? Indicar as normas descumpridas.

O autor foi treinado para o exercício da função?

O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença?

No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?

A reclamada apresentou ao Sr. Perito o PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, AET, ASO? Consta desses documentos a indicação dos riscos da atividade desenvolvida pelo(a) autor(a)? Quais são esses riscos?

Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

Utilizando-se das tabelas da SUSEP ou outras mais adequadas, qual foi o percentual de perda da capacidade laborativa?

Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho, com os recursos atuais da medicina? Caso positivo, qual o tempo estimado para reversão? Esta será parcial ou total?

A conclusão do perito está em sintonia com os laudos do INSS (se houver)?

A parte autora encontrava-se apta ou inapta para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapta), qual o lapso estimado para a recuperação?

ACIDENTE

O autor sofreu acidente de trabalho? Se positivo, descrever as condições em que se deu.

O instrumento de trabalho do autor, motivo do acidente, apresentava algum fator de risco? Caso afirmativo, havia algum meio de eliminá-lo(s)?

O autor recebeu treinamento para o trabalho na máquina em que ocorreu o acidente? Em caso positivo, foram tais treinamentos adequados?

A máquina na qual o autor acidentou-se contava com alguma espécie de proteção e de travamento automático? Em caso negativo, existem no mercado atual mecanismos capazes de evitar o acidente do tipo sofrido pela reclamante?

Para o trabalho na máquina em que o reclamante se acidentou é necessária ou recomendável a utilização de EPIs? O autor fazia uso de EPIs na ocasião do acidente? Há uso, atualmente, de EPIs pelos empregados? Quais? Há comprovantes de entrega dos EPIs?

Existe enquadramento da eventual ocorrência como acidente de trabalho (artigo 19 da Lei 8.213/91) ou a este equiparado, ou seja, doença profissional ou doença do trabalho (incisos I e II do artigo 20 da Lei 8.213/91, respectivamente)?

Houve na reclamada outros acidentes similares ao sofrido pelo

autor?

Houve alguma modificação na máquina após o acidente do trabalho sofrido pelo autor? Em caso positivo, qual(is)?

O referido infortúnio demandava ao trabalhador, ao tempo em que vigia o liame, afastamento de suas funções? Caso positivo, qual o lapso estimado para a recuperação?

Em razão da doença, o(a) reclamante tem que se submeter a tratamentos? Quais? Por quanto tempo? Qual a estimativa das despesas?

A reclamada apresentou ao Sr. Perito o PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, AET, ASO? Consta desses documentos a indicação dos riscos da atividade desenvolvida pelo(a) autor(a)? Quais são esses riscos?

A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? Indicar as normas descumpridas.

O autor foi treinado para o exercício da função?

O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente?

No setor de trabalho do reclamante ocorreram outros acidentes nos últimos cinco anos?

O acidente deixou sequelas?

Quais as alterações e/ou comprometimentos que o acidente acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

Utilizando-se das tabelas da SUSEP ou outras mais adequadas, qual foi o percentual de perda da capacidade laborativa, considerando-se funções compatíveis com a formação profissional do trabalhador?

Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho, com os recursos atuais da medicina? Caso positivo, qual o tempo estimado para reversão? Esta será parcial ou total?

A conclusão do perito está em sintonia com os laudos do INSS (se houver)?

A parte autora encontrava-se apta ou inapta para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapta), qual o lapso estimado para a recuperação?

Eventual desnecessidade de vistoria do local de trabalho deverá ser adequadamente avaliada e fundamentada pelo Perito, ao passo que, se necessário, fica desde já autorizado o acompanhamento de um Expert especialista e ergonomia. Nesta hipótese, voltem os autos à Secretaria para designação e vinculação do Perito Ergonomista.

Na hipótese de as partes entrarem em acordo, deverão entrar em contato com o perito com 10 dias de antecedência, sob pena de pagarem os honorários periciais prévios de R$ 1.000,00, que deverão fazer parte do acordo.

Ao final, concedo às partes o prazo de 5 dias para que indiquem a necessidade de audiência de instrução. Após, votem conclusos para deliberação quanto à eventual designação de audiência, conforme manifestação das partes.

Intimem-se as partes e o perito.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011926-36.2023.5.15.0096

AUTOR	JULIANO SOARES DE MORAES
ADVOGADO	BRUNO PINTO PERES(OAB: 299573/SP)
RÉU	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RÉU	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	CESAR URBANETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
- CPFL ENERGIA S.A.
- CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17fd7ee proferido nos autos.

DESPACHO

Destitua-se o perito, Dr. Rhobledo Lopes Costa conforme manifestação de Id. 2a49980.

Seguindo o disposto no § 2º do art. 195 da CLT, nomeia-se para a realização da perícia o(a) Dr(a). **CESAR URBANETZ.**

Designa-se diligência pericial (consulta médica) para o dia **07/06/2024, às 08:00 hs**, conforme agenda previamente

disponibilizada a este Juízo. O perito deverá juntar aos autos o laudo até o dia **22/07/2024**, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até o dia **29/07/2024**. Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia **12/08/2024**, devendo inclusive atentar para os termos do artigo 469 do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria sua intimação.

Disponibilizem-se os autos no painel do perito. No prazo supra concedido de réplica, deverão as partes informar, nos autos, seus e-mails e telefones de contato.

Destaca-se a necessidade de que todos os documentos pertinentes à prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais diretamente entre partes e Perito.

Assim, as partes deverão apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, em formato PDF, nos autos, no prazo de 10 dias, recomendando este Juízo que limite sua quantidade a 12 (doze) quesitos, visando evitar tumulto processual e repetição de informações.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação por este Juízo. Ficam as partes e advogados autorizados a acompanhar a perícia, respeitado o sigilo profissional.

O(A) reclamante fica advertido(a) de que a sua ausência injustificada implicará no indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Excepcionalmente, se houver alteração na data da perícia, o perito deverá comunicar diretamente às partes.

Eventual alteração de patrono ou e-mail das partes deverá ser informada diretamente ao Sr. Perito.

Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81 daquele mesmo diploma legal.

De modo excepcional, os peritos poderão requisitar os documentos complementares diretamente à reclamada, cuja necessidade se verifique no ato da perícia, oferecendo prazo de 05 dias para seu cumprimento, indicando no laudo se o fez e se a reclamada cumpriu.

QUESITOS DO JUÍZO

Tendo em vista que para a apuração do nexo de causalidade é imprescindível a análise de todos os riscos ambientais e também das medidas de prevenção adotadas pelo empregador, deverá o Sr. Perito, nos termos da recomendação do Conselho Federal de Medicina (Resolução 1.488 de 06.03.1998 que fixou os critérios técnicos para o estabelecimento ou negação do nexo causal nas perícias médicas sobre doenças ocupacionais), analisar dados relativos à história clínica e ocupacional, como também, o local de trabalho e da organização do trabalho.

Desde já, este juízo lança os quesitos a serem atendidos pelo Expert nomeado:

DOENÇA

O autor foi acometido por alguma doença?

Há nexo causal do trabalho com a doença?

É possível estabelecer nexo epidemiológico?

O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?

Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? Quais?

É possível informar há quanto tempo o(a) reclamante tem a doença e, caso seja anterior ao período laborado na reclamada, se o trabalho em benefício desta contribuiu para o agravamento da doença?

Em razão da doença, o(a) reclamante tem que se submeter a tratamentos? Quais? Por quanto tempo? Qual a estimativa das despesas?

A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? Indicar as normas descumpridas.

O autor foi treinado para o exercício da função?

O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença?

No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?

A reclamada apresentou ao Sr. Perito o PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, AET, ASO? Consta desses documentos a indicação dos riscos da atividade desenvolvida pelo(a) autor(a)? Quais são esses riscos?

Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

Utilizando-se das tabelas da SUSEP ou outras mais adequadas,

qual foi o percentual de perda da capacidade laborativa?
Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho, com os recursos atuais da medicina? Caso positivo, qual o tempo estimado para reversão? Esta será parcial ou total?
A conclusão do perito está em sintonia com os laudos do INSS (se houver)?
A parte autora encontrava-se apta ou inapta para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapta), qual o lapso estimado para a recuperação?

ACIDENTE

O autor sofreu acidente de trabalho? Se positivo, descrever as condições em que se deu.
O instrumento de trabalho do autor, motivo do acidente, apresentava algum fator de risco? Caso afirmativo, havia algum meio de eliminá-lo(s)?
O autor recebeu treinamento para o trabalho na máquina em que ocorreu o acidente? Em caso positivo, foram tais treinamentos adequados?
A máquina na qual o autor acidentou-se contava com alguma espécie de proteção e de travamento automático? Em caso negativo, existem no mercado atual mecanismos capazes de evitar o acidente do tipo sofrido pela reclamante?
Para o trabalho na máquina em que o reclamante se acidentou é necessária ou recomendável a utilização de EPIs? O autor fazia uso de EPIs na ocasião do acidente? Há uso, atualmente, de EPIs pelos empregados? Quais? Há comprovantes de entrega dos EPIs?
Existe enquadramento da eventual ocorrência como acidente de trabalho (artigo 19 da Lei 8.213/91) ou a este equiparado, ou seja, doença profissional ou doença do trabalho (incisos I e II do artigo 20 da Lei 8.213/91, respectivamente)?
Houve na reclamada outros acidentes similares ao sofrido pelo autor?
Houve alguma modificação na máquina após o acidente do trabalho sofrido pelo autor? Em caso positivo, qual(is)?
O referido infortúnio demandava ao trabalhador, ao tempo em que vigia o liame, afastamento de suas funções? Caso positivo, qual o lapso estimado para a recuperação?
Em razão da doença, o(a) reclamante tem que se submeter a tratamentos? Quais? Por quanto tempo? Qual a estimativa das despesas?
A reclamada apresentou ao Sr. Perito o PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, AET, ASO? Consta desses documentos a indicação dos riscos da atividade desenvolvida pelo(a) autor(a)? Quais são esses riscos?
A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? Indicar as normas descumpridas.
O autor foi treinado para o exercício da função?
O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente?
No setor de trabalho do reclamante ocorreram outros acidentes nos últimos cinco anos?
O acidente deixou sequelas?
Quais as alterações e/ou comprometimentos que o acidente acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
Utilizando-se das tabelas da SUSEP ou outras mais adequadas, qual foi o percentual de perda da capacidade laborativa, considerando-se funções compatíveis com a formação profissional do trabalhador?
Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho, com os recursos atuais da medicina? Caso positivo, qual o tempo estimado para reversão? Esta será parcial ou total?
A conclusão do perito está em sintonia com os laudos do INSS (se houver)?
A parte autora encontrava-se apta ou inapta para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapta), qual o lapso estimado para a recuperação?
Eventual desnecessidade de vistoria do local de trabalho deverá ser adequadamente avaliada e fundamentada pelo Perito, ao passo que, se necessário, fica desde já autorizado o acompanhamento de um Expert especialista e ergonomia. Nesta hipótese, voltem os autos à Secretaria para designação e vinculação do Perito Ergonomista.
Na hipótese de as partes entrarem em acordo, deverão entrar em contato com o perito com 10 dias de antecedência, sob pena de pagarem os honorários periciais prévios de R$ 1.000,00, que deverão fazer parte do acordo.
Ao final, concedo às partes o prazo de 5 dias para que indiquem a necessidade de audiência de instrução. Após, votem conclusos para deliberação quanto à eventual designação de audiência, conforme manifestação das partes.
Intimem-se as partes e o perito.
JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010526-21.2022.5.15.0096

AUTOR	JAILTON CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI
PERITO	JOSE BRAULIO ROSA ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON CARLOS DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a95649c proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com Id. b822071 , justifique o reclamante, no prazo de 05 dias sua ausência à diligência médica agendada, sendo que no silêncio ou não havendo justificativa plausível, será considerada renúncia tácita quanto a este pedido.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010526-21.2022.5.15.0096

AUTOR	JAILTON CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI(OAB: 425600/SP)
RÉU	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI
PERITO	JOSE BRAULIO ROSA ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a95649c proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com Id. b822071 , justifique o reclamante, no prazo de 05 dias sua ausência à diligência médica agendada, sendo que no silêncio ou não havendo justificativa plausível, será considerada renúncia tácita quanto a este pedido.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
Notificação

Processo Nº ATOrd-0012325-96.2022.5.15.0097

AUTOR	SAMUEL FERNANDES SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE VINHEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL FERNANDES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 976e9e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na reclamação trabalhista que **SAMUEL FERNANDES SILVA** move em face de **MUNICIPIO DE VINHEDO**, decido:

Rejeitar as preliminares.

Pronunciar a prescrição para julgar extintos com resolução de mérito os pedidos pecuniários anteriores a 21/10/2017 nos termos do artigo 487, II do CPC.

No mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a pagar, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, em valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial do reclamante, os seguintes títulos:

- Diferenças do tíquete refeição.
- Diferenças do adicional de insalubridade e reflexos.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Na apuração do *"quantum debeatur",*concernente às parcelas deferidas nesta fundamentação, deverão ser deduzidas as quantias

efetivamente pagas por iguais títulos, durante todo o período de apuração, com o objetivo de tornar defeso o eventual enriquecimento sem causa da parte reclamante, razão pela qual, de igual sorte, eventual pagamento a maior em determinado mês será deduzido no mês superveniente. Para esse fim, em regular execução de sentença, serão considerados tão somente os valores constantes nos recibos existentes nos autos, haja vista a ocorrência da preclusão da faculdade de apresentação de novos documentos.

A correção monetária tomada por época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços (Súm. 381, C. TST), aplicando-se a decisão do E. STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58, que determinou a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a aplicação apenas da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Registra-se que conforme Tema 1191 (C.STF) não há que se falar em aplicação cumulativa de TRD e IPCA-E na fase pré-judicial, uma vez que houve apenas alteração do índice previsto no caput do art. 39 da

Lei nª 8.177/1991.

Tendo em vista a ampliação da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de suas sentenças, conforme o § 3º do art. 114 da Constituição Federal, fica estabelecido que:

a) incidirá sobre as parcelas de natureza salarial, conforme o rol do art. 28, da Lei nº 8212/91;

b) a de responsabilidade do empregado será deduzida de seu crédito, nos termos da súmula 368 do C. TST (Lei nº 8212/91, art. 111, parágrafo único, a e c), observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição (Lei nº 8212/91, art. 28, § 5º);

c) de responsabilidade do empregado e do empregador, serão objeto de execução juntamente com o crédito trabalhista (C.F., art. 114, VIII; C.L.T., arts. 876, par. único e 880), salvo quando espontaneamente recolhida (C.L.T., art. 878-A) ou objeto de parcelamento junto ao órgão previdenciário (C.L.T., art. 889-A, § 1º), mediante comprovação nos autos.

As contribuições previdenciárias serão apuradas de acordo com o disciplinado no art. 43, § 3º da Lei 8.212/91, sendo a contribuição do empregado calculada mês a mês, observado o teto contributivo, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Dec. 3.048/99, e a do empregador calculada pela somatória do valor sobre o qual incidirem (Súmula 368 do C. TST).

O termo inicial da dívida previdenciária será nos termos da Súmula 368 do C. TST.

Quanto ao Imposto de Renda, deve ser observado o disposto na instrução normativa da RFB nº 1.127/2011, de 07 de fevereiro de 2011, para apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme o Art.12-A da Lei n. 7.713/88, (acrescido pela Lei 12.350/10), bem como o artigo 404 do Código Civil, que estabelece a natureza indenizatória dos juros de mora.

Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação (R$20.000,00 - vinte mil reais). Isentas na forma do art. 790-A, I, da CLT.

Intimem-se as partes. Nada mais.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010671-74.2022.5.15.0097

AUTOR	ITAMAR TAVARES
ADVOGADO	MARTA TATIANE FERREIRA LOBO OCHSENDORF(OAB: 298489/SP)
RÉU	WTM TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70b3be5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010671-74.2022.5.15.0097

AUTOR	ITAMAR TAVARES
ADVOGADO	MARTA TATIANE FERREIRA LOBO OCHSENDORF(OAB: 298489/SP)
RÉU	WTM TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WTM TRANSPORTES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70b3be5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012035-81.2022.5.15.0097

AUTOR	MARIA CRISTINA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA CARBONERI(OAB: 424868/SP)
RÉU	FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO MATUCCI(OAB: 164780/SP)
ADVOGADO	MICHELLE PEREIRA ZIMBALDI(OAB: 259461/SP)
PERITO	JOSE CELSO GIORDAN CAVALCANTI SARINHO
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 833fa85

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012035-81.2022.5.15.0097

AUTOR	MARIA CRISTINA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA CARBONERI(OAB: 424868/SP)
RÉU	FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO MATUCCI(OAB: 164780/SP)
ADVOGADO	MICHELLE PEREIRA ZIMBALDI(OAB: 259461/SP)
PERITO	JOSE CELSO GIORDAN CAVALCANTI SARINHO
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 833fa85

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011077-61.2023.5.15.0097

AUTOR	ROSELAINE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RÉU	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A
- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b8e2d5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011077-61.2023.5.15.0097

AUTOR	ROSELAINE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RÉU	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELAINE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b8e2d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011955-20.2022.5.15.0097

AUTOR	MARIA ALAIDE EVANGELISTA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	BALLUFF CONTROLES ELETRICOS LIMITADA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RÉU	OIKOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	NIVEA CRISTIANE GOUVEIA CAMPOS BACARO(OAB: 193452/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DUBOVISKI(OAB: 100665/SP)
PERITO	ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BALLUFF CONTROLES ELETRICOS LIMITADA
- OIKOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6cbcbb proferido nos autos.

DESPACHO

A 1ª reclamada junta comprovante de pagamento de honorários periciais no importe de R$1.400,00, mas não comprova o pagamento dos valores previamente pagos ao perito.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a reclamada apresente nos autos o comprovante de pagamento ao perito no importe de R$600,00, tendo sido feito previamente ou não.

No silêncio, execute-se.

Intime-se a parte.

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011955-20.2022.5.15.0097

AUTOR	MARIA ALAIDE EVANGELISTA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	BALLUFF CONTROLES ELETRICOS LIMITADA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RÉU	OIKOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	NIVEA CRISTIANE GOUVEIA CAMPOS BACARO(OAB: 193452/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DUBOVISKI(OAB: 100665/SP)
PERITO	ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALAIDE EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6cbcbb proferido nos autos.

DESPACHO

A 1ª reclamada junta comprovante de pagamento de honorários periciais no importe de R$1.400,00, mas não comprova o pagamento dos valores previamente pagos ao perito.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a reclamada apresente nos autos o comprovante de pagamento ao perito no importe de R$600,00, tendo sido feito previamente ou não.

No silêncio, execute-se.

Intime-se a parte.

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011499-36.2023.5.15.0097

AUTOR	FRANCIELE VITORIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
RÉU	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RÉU	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE VITORIA OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff0892d proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de petição da 1ª reclamada, noticiando acordo no **valor de R$ 15.000,00,** com previsão de pagamento até 10/05/2024, conforme documento ID_2913211.

A parte reclamante está representada por advogado com poderes para transigir, e subscreveu a petição de acordo, documento ID_2913211.

A Fidelity National Servicos e Contact Center Ltda pagará à parte reclamante, **em troca de quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R$ 15.000,00, em parcela única, até o dia 10/05/2024.

O pagamento será realizado na conta corrente do(a) patrono(a) da parte autora. Dados bancários foram informados diretamente, conforme petição de acordo.

O inadimplemento ou mora implicará multa de 50% além juros e correção monetária (taxa Selic), até o efetivo pagamento, a incidir sobre o saldo devedor.

A 1ª reclamada sai ciente de seu débito, dispensando a citação, na hipótese da inadimplência. Se houver inadimplemento, estará dispensada nova citação, porquanto já ciente o(a) devedor(a) do valor a ser pago, das datas de vencimento, do local e do modo de pagamento, sendo então presumida a insolvência da pessoa jurídica e ficando autorizada, desde logo, a desconsideração de sua personalidade jurídica, com o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios, independentemente de nova citação, dispensando a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Fica a 1ª reclamada dispensada de juntar aos autos comprovação do pagamento das parcelas mês a mês, devendo a parte reclamante informar, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, ou da parcela única, se o caso, eventual inadimplemento, para fins de vencimento de prazo.

No silêncio, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo, ocasião em que, cumpridas as demais determinações e liberados eventuais depósitos remanescentes, os autos deverão ser encaminhados ao arquivo definitivo.

Processo retirado de pauta.

As partes informam que arcarão com os honorários de seus advogados.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU 47/2023.

Discriminação: Danos morais (R$ 15.000,00)

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou recolhimentos fiscais, em razão da **natureza indenizatória** das parcelas que compõem o acordo.

Considerando que a 2ª reclamada não pactua do acordo, o processo ficará suspenso em relação a 2ª reclamada, pelo valor do acordo, para no caso de inadimplência se analisar a questão, unicamente, da responsabilidade subsidiária, com a concordância das partes.

Com o cumprimento integral do acordo, à conclusão para homologação da avença.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011499-36.2023.5.15.0097

AUTOR	FRANCIELE VITORIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
RÉU	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RÉU	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff0892d proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de petição da 1ª reclamada, noticiando acordo no **valor de R$ 15.000,00,** com previsão de pagamento até 10/05/2024, conforme documento ID_2913211.

A parte reclamante está representada por advogado com poderes para transigir, e subscreveu a petição de acordo, documento ID_2913211.

A Fidelity National Servicos e Contact Center Ltda pagará à parte

reclamante, **em troca de quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R$ 15.000,00, em parcela única, até o dia 10/05/2024.

O pagamento será realizado na conta corrente do(a) patrono(a) da parte autora. Dados bancários foram informados diretamente, conforme petição de acordo.

O inadimplemento ou mora implicará multa de 50% além juros e correção monetária (taxa Selic), até o efetivo pagamento, a incidir sobre o saldo devedor.

A 1ª reclamada sai ciente de seu débito, dispensando a citação, na hipótese da inadimplência. Se houver inadimplemento, estará dispensada nova citação, porquanto já ciente o(a) devedor(a) do valor a ser pago, das datas de vencimento, do local e do modo de pagamento, sendo então presumida a insolvência da pessoa jurídica e ficando autorizada, desde logo, a desconsideração de sua personalidade jurídica, com o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios, independentemente de nova citação, dispensando a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Fica a 1ª reclamada dispensada de juntar aos autos comprovação do pagamento das parcelas mês a mês, devendo a parte reclamante informar, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, ou da parcela única, se o caso, eventual inadimplemento, para fins de vencimento de prazo.

No silêncio, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo, ocasião em que, cumpridas as demais determinações e liberados eventuais depósitos remanescentes, os autos deverão ser encaminhados ao arquivo definitivo.

Processo retirado de pauta.

As partes informam que arcarão com os honorários de seus advogados.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU 47/2023.

Discriminação: Danos morais (R$ 15.000,00)

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou recolhimentos fiscais, em razão da **natureza indenizatória** das parcelas que compõem o acordo.

Considerando que a 2ª reclamada não pactua do acordo, o processo ficará suspenso em relação a 2ª reclamada, pelo valor do acordo, para no caso de inadimplência se analisar a questão, unicamente, da responsabilidade subsidiária, com a concordância das partes.

Com o cumprimento integral do acordo, à conclusão para homologação da avença.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011361-69.2023.5.15.0097

AUTOR	GEOVANA REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	JORGE RAUL COSTA GOTTSCHALL
PERITO	RAQUEL MORELLI CAMPOS
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANA REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS PATRONOS DAS PARTES

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência das datas e prazos da perícia ergonômica, conforme seguem:

Diligência pericial agendada para o dia 16/04/2024 às 15h30;

Entrega do laudo pericial, nos autos, até o dia 29/05/2024;

Impugnações das partes, nos autos, até o dia 07/06/2024;

Esclarecimentos posteriores da perita até o dia 21/06/2024.

Processo Nº ATOrd-0011361-69.2023.5.15.0097

AUTOR	GEOVANA REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	JORGE RAUL COSTA GOTTSCHALL
PERITO	RAQUEL MORELLI CAMPOS
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS PATRONOS DAS PARTES

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência das datas e prazos da

perícia ergonômica, conforme seguem:

Diligência pericial agendada para o dia 16/04/2024 às 15h30;

Entrega do laudo pericial, nos autos, até o dia 29/05/2024;

Impugnações das partes, nos autos, até o dia 07/06/2024;

Esclarecimentos posteriores da perita até o dia 21/06/2024.

Processo Nº ATOrd-0011785-14.2023.5.15.0097

AUTOR	MARIANA BARBOSA
ADVOGADO	EDERSON CLAY BUENO DE CASTRO(OAB: 453523/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c584a82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011785-14.2023.5.15.0097

AUTOR	MARIANA BARBOSA
ADVOGADO	EDERSON CLAY BUENO DE CASTRO(OAB: 453523/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c584a82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011759-16.2023.5.15.0097

AUTOR	ANTONIO FEREZ FILHO
ADVOGADO	ROSIMEIRE FAUSTINA MARIA DOS SANTOS(OAB: 306377/SP)
RÉU	GEOTRISI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FEREZ FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2ba99d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011759-16.2023.5.15.0097

AUTOR	ANTONIO FEREZ FILHO
ADVOGADO	ROSIMEIRE FAUSTINA MARIA DOS SANTOS(OAB: 306377/SP)
RÉU	GEOTRISI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- GEOTRISI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2ba99d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010605-60.2023.5.15.0097

AUTOR	THIAGO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RÉU	BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c334eac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010605-60.2023.5.15.0097

AUTOR	THIAGO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RÉU	BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c334eac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011225-72.2023.5.15.0097

AUTOR	RAYANA YASMIN ARGENTO
ADVOGADO	SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS(OAB: 8973/MS)
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO BASSO CHELEGUINI(OAB: 459374/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANA YASMIN ARGENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58aa293 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL

A regularização processual da reclamada foi sanada com a juntada dos documentos pertinentes em 27/03/2024, um dia após o prazo concedido, salientando que não se trata de prazo peremptório, motivo pelo qual acolho os documentos apresentados para esta finalidade.

Nesse sentido os julgados abaixo:

(...) 3 . CARTA DE PREPOSIÇÃO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO. REVELIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A jurisprudência desta Corte tem sido firmada no sentido de que a ausência da carta de preposição não induz a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 844 da CLT, porquanto inexiste previsão legal determinando a apresentação do referido documento. Exige-se tão somente que o preposto tenha conhecimento do fato, porquanto suas declarações obrigarão o proponente (artigo 843, §1º, da CLT). Assim, estando o acórdão regional em conformidade com a atual e notória jurisprudência desta Corte uniformizadora (Súmula 333/TST e art. 896, § 7º, da CLT), inviável o processamento do recurso de revista. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. (...) Recurso de revista conhecido e provido" (Ag-ARR-1831-32.2015.5.17.0011, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 07/12/2023).A) AGRAVO EM AGRAVO

DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS . 844 DA CLT E DO ART. 5º, LV, DA CF . CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Os fundamentos da decisão agravada foram desconstituídos pelas razões do agravo interno interposto pela Reclamada, ficando demonstrada possível ofensa ao artigo 844 da CLT, decorrente de sua má-aplicação, e a violação do art. 5º, LV, da CF . II. Agravo de que se conhece e a que se dá provimento para, reformando a decisão agravada, passar à análise do agravo de instrumento em recurso de revista. B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 844 DA CLT E DO ART. 5º, LV, DA CF. TRANSCENDÊNCA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Demonstrado o desacerto do despacho de admissibilidade a quo , bem como a possível ofensa aos arts. 844 da CLT e 5º, LV, da CF, deve ser provido o agravo de instrumento, a fim de destrancar o recurso de revista. II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. C) RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 844 DA CLT E DO ART. 5º, LV, DA CF. TRANSCENDÊNCA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Eg. Tribunal Regional aplicou à Reclamada a pena de revelia, em razão da ausência da apresentação de carta de preposição e do descumprimento do prazo assinalado para tal. II. Verifica-se que não há falar em irregularidade de representação, na medida em que inexiste previsão legal que imponha a apresentação obrigatória da carta de preposição, razão pela qual a ausência do referido documento não acarreta, por si só, a aplicação dos efeitos da revelia, de que trata o art. 844 da CLT. Precedentes. Demonstrada a transcendência política da causa, bem como a ofensa ao art. 844 da CLT, decorrente de sua má-aplicação, e a violação do art. 5º, LV, da CF. III. Transcendência política reconhecida. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-262-97.2015.5.21.0006, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 12/04/2024). (grifos ausentes no original).

Afasto o alegado pela reclamante.

DANO MORAL

A reclamante insurge-se quanto a várias situações em que aponta apresentação de atestado médico, sem consideração do documento para fins de justificativa de faltas. Afirma, ainda, que no dia 2/42022 “o supervisor, Robério Cabral encaminhou um áudio mencionando que sobre a mudança de posto, alegando que o inspetor Flávio estava dando a folga do dia 02/04 para iniciar no dia 03/04 no posto C&C”. Prossegue que não conseguiu marcar o ponto no dia 3/4/2022, mas encaminhou mensagem com foto ao inspetor Flávio para comprovar que laborou sua jornada neste dia.
Além disso, a obreira aponta que ficou impossibilidade de usar o uniforme recebido em razão do crescimento de sua barriga, pelo estado gravídico. Aponta que solicitou novo uniforme, em 3/4/2022, conforme mensagens de pág. 30 dos autos, mas não o recebeu. Prossegue aduzindo que meses depois o Sr. Flávio lhe impediu de laborar sem o uniforme, conforme mensagem colacionada à inicial, pág. 7 dos autos e link de áudio.
A reclamada impugna os fatos e apresenta aos autos documentos, em especial cartões de ponto e ficha financeira da reclamante. Analisando os documentos apresentados pelas partes, passo às considerações.

Atestados médicos período justificado cartão de ponto falta/atraso

pág. 22 – 25/11/2021 5 dias pág. 145 abonadas
pág. 24 – 29/3/2022 3 dias pág. 149 abonadas
pág. 35 – 5/4/2022 1 dia pág. 150 abonada
pág. 44 – 3/5/2022 1 dia pág. 151 abonada
pág. 48 – 9/5/2022 07h00 às 10h00 pág. 151 abonado
pág. 54 – 31/5/2022 final da gestação págs. 151 e ss. abonadas

Observo, ainda, que os descontos ocorridos nos meses de março e abril de 2022 são referentes às faltas do labor ocorridas nos dias 15

e 17 de março e no dia 19 de abril de 2022, as quais não foram justificadas.

Em relação ao uniforme, a reclamante juntou aos autos imagens de conversas extraídas do aplicativo de mensagem WhatsApp, não impuganadas especificamente pela reclamada, demonstrando a solicitação de uniforme ao supervisor, Sr. Flávio. A conversa seguinte em que a autora informa a numeração, não há identificação de data. Comprovou a reclamante que este supervisor lhe disse que não poderia trabalhar sem o fardamento adequado.

No entanto, analisando o registro de ponto, observo que foi registrado labor no dia 7/4/2022, podendo-se presumir que foi fornecido o uniforme adequado para a prestação do labor ou aceito que a obreira laborasse com vestimenta própria (calça *legging*, como informou à chefia).

A testemunha indicada pela reclamada afirmou que era possível a troca de uniformes no caso de gravidez.

Não houve demonstração, portanto, de que a reclamada, por seus prepostos, tenha assediado moralmente a obreira.

Destarte, julgo improcedente o pedido de indenização a este título.

JUSTIÇA GRATUITA

A gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 790 da CLT, poderá ser concedida até mesmo de ofício pelo juízo àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, porque nesses casos já se reputa demonstrada a hipossuficiência financeira.

Nos demais casos, o §4º do artigo citado, incluído pela Lei nº 13467/17, prevê que será concedida a gratuidade de Justiça quando se comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

O artigo 99, §3º, do CPC/2015 determina a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, sendo que esta regra não é incompatível com as normas celetistas, devendo ser aplicada por força dos artigos 15 do CPC/2015 e 769 da CLT.

Assim, ausentes elementos nos autos para o convencimento do juízo pela capacidade econômica da parte reclamante de arcar com os custos do processo, deve prevalecer a presunção de veracidade da declaração de pobreza carreada aos autos. Nesse sentido decisão da 2ª Turma do TST proferida nos autos do processo nº TST-RR-340-21.2018.5.06.0001 e decisão do Tribunal Pleno do TRT da 15ª Região em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0007637-28.2021.5.15.0000.

Defiro à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando os critérios previstos no art. 791-A, 2o, CLT, arbitro os honorários advocatícios em 5% do valor da causa, devidamente atualizado, ao patrono da reclamada. O percentual arbitrado leva em consideração os critérios do § 2º do art. 791-A da CLT.

Os honorários devidos pela parte reclamante, por gozar dos benefícios da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 3º do art. 98 do CPC.

Salienta-se que o STF declarou a inconstitucionalidade (ADI 5.766) do § 4º do art. 791-A da CLT, que autorizava o uso de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário de justiça gratuita, em outro processo, para pagamento desses honorários, não impedindo a aplicação do art. 98, §3º, do CPC porque compatível com as regras materiais e processuais trabalhistas.

Portanto, os honorários sucumbenciais devidos pelos beneficiários da gratuidade judiciária devem ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme previsão no CPC, em aplicação subsidiária ao direito processual do trabalho.

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, decido **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por RAYANA YASMIN ARGENTO contra VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA para absolver a reclamada, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Reclamante, nos termos do artigo 790, §3º da CLT.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 30.000,00 das quais é isenta de recolhimento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011225-72.2023.5.15.0097

AUTOR	RAYANA YASMIN ARGENTO
ADVOGADO	SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS(OAB: 8973/MS)
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO BASSO CHELEGUINI(OAB: 459374/SP)

RÉU	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58aa293 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL

A regularização processual da reclamada foi sanada com a juntada dos documentos pertinentes em 27/03/2024, um dia após o prazo concedido, salientando que não se trata de prazo peremptório, motivo pelo qual acolho os documentos apresentados para esta finalidade.

Nesse sentido os julgados abaixo:

(...) 3 . CARTA DE PREPOSIÇÃO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO. REVELIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A jurisprudência desta Corte tem sido firmada no sentido de que a ausência da carta de preposição não induz a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 844 da CLT, porquanto inexiste previsão legal determinando a apresentação do referido documento. Exige-se tão somente que o preposto tenha conhecimento do fato, porquanto suas declarações obrigarão o proponente (artigo 843, §1º, da CLT). Assim, estando o acórdão regional em conformidade com a atual e notória jurisprudência desta Corte uniformizadora (Súmula 333/TST e art. 896, § 7º, da CLT), inviável o processamento do recurso de revista. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. (...) Recurso de revista conhecido e provido" (Ag-ARR-1831-32.2015.5.17.0011, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 07/12/2023).A) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS . 844 DA CLT E DO ART. 5º, LV, DA CF . CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Os fundamentos da decisão agravada foram desconstituídos pelas razões do agravo interno interposto pela Reclamada, ficando demonstrada possível ofensa ao artigo 844 da CLT, decorrente de sua má-aplicação, e a violação do art. 5º, LV, da CF . II. Agravo de que se conhece e a que se dá provimento para, reformando a decisão agravada, passar à análise do agravo de instrumento em recurso de revista. B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 844 DA CLT E DO ART. 5º, LV, DA CF. TRANSCENDÊNCA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Demonstrado o desacerto do despacho de admissibilidade a quo , bem como a possível ofensa aos arts. 844 da CLT e 5º, LV, da CF, deve ser provido o agravo de instrumento, a fim de destrancar o recurso de revista. II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. C) RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 844 DA CLT E DO ART. 5º, LV, DA CF. TRANSCENDÊNCA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Eg. Tribunal Regional aplicou à Reclamada a pena de revelia, em razão da ausência da apresentação de carta de preposição e do descumprimento do prazo assinalado para tal. II. Verifica-se que não há falar em irregularidade de representação, na medida em que inexiste previsão legal que imponha a apresentação obrigatória da carta de preposição, razão pela qual a ausência do referido documento não acarreta, por si só, a aplicação dos efeitos da revelia, de que trata o art. 844 da CLT. Precedentes. Demonstrada a transcendência política da causa, bem como a ofensa ao art. 844 da CLT, decorrente de sua má-aplicação, e a violação do art. 5º, LV, da CF. III. Transcendência política reconhecida. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-262-97.2015.5.21.0006, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz

Ramos, DEJT 12/04/2024). (grifos ausentes no original).

Afasto o alegado pela reclamante.

DANO MORAL

A reclamante insurge-se quanto a várias situações em que aponta apresentação de atestado médico, sem consideração do documento para fins de justificativa de faltas. Afirma, ainda, que no dia 2/42022 "o supervisor, Robério Cabral encaminhou um áudio mencionando que sobre a mudança de posto, alegando que o inspetor Flávio estava dando a folga do dia 02/04 para iniciar no dia 03/04 no posto C&C". Prossegue que não conseguiu marcar o ponto no dia 3/4/2022, mas encaminhou mensagem com foto ao inspetor Flávio para comprovar que laborou sua jornada neste dia.

Além disso, a obreira aponta que ficou impossibilidade de usar o uniforme recebido em razão do crescimento de sua barriga, pelo estado gravídico. Aponta que solicitou novo uniforme, em 3/4/2022, conforme mensagens de pág. 30 dos autos, mas não o recebeu. Prossegue aduzindo que meses depois o Sr. Flávio lhe impediu de laborar sem o uniforme, conforme mensagem colacionada à inicial, pág. 7 dos autos e link de áudio.

A reclamada impugna os fatos e apresenta aos autos documentos, em especial cartões de ponto e ficha financeira da reclamante. Analisando os documentos apresentados pelas partes, passo às considerações.

Atestados médicos	**período justificado**	**cartão de ponto**	**falta/atraso**
pág. 22 – 25/11/2021	5 dias	pág. 145	abonadas
pág. 24 – 29/3/2022	3 dias	pág. 149	abonadas
pág. 35 – 5/4/2022	1 dia	pág. 150	abonada
pág. 44 – 3/5/2022	1 dia	pág. 151	abonada
pág. 48 – 9/5/2022	07h00 às 10h00	pág. 151	abonado
pág. 54 – 31/5/2022	final da gestação	págs. 151 e ss.	abonadas

Observo, ainda, que os descontos ocorridos nos meses de março e abril de 2022 são referentes às faltas do labor ocorridas nos dias 15 e 17 de março e no dia 19 de abril de 2022, as quais não foram justificadas.

Em relação ao uniforme, a reclamante juntou aos autos imagens de conversas extraídas do aplicativo de mensagem WhatsApp, não impuganadas especificamente pela reclamada, demonstrando a solicitação de uniforme ao supervisor, Sr. Flávio. A conversa seguinte em que a autora informa a numeração, não há identificação de data. Comprovou a reclamante que este supervisor lhe disse que não poderia trabalhar sem o fardamento adequado.

No entanto, analisando o registro de ponto, observo que foi registrado labor no dia 7/4/2022, podendo-se presumir que foi fornecido o uniforme adequado para a prestação do labor ou aceito que a obreira laborasse com vestimenta própria (calça *legging*, como informou à chefia).

A testemunha indicada pela reclamada afirmou que era possível a troca de uniformes no caso de gravidez.

Não houve demonstração, portanto, de que a reclamada, por seus prepostos, tenha assediado moralmente a obreira.

Destarte, julgo improcedente o pedido de indenização a este título.

JUSTIÇA GRATUITA

A gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 790 da CLT, poderá ser concedida até mesmo de ofício pelo juízo àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, porque nesses casos já se reputa demonstrada a hipossuficiência financeira.

Nos demais casos, o §4º do artigo citado, incluído pela Lei nº 13467/17, prevê que será concedida a gratuidade de Justiça quando se comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

O artigo 99, §3º, do CPC/2015 determina a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, sendo que esta regra não é incompatível com as normas celetistas, devendo ser aplicada por força dos artigos 15 do CPC/2015 e 769 da CLT.

Assim, ausentes elementos nos autos para o convencimento do juízo pela capacidade econômica da parte reclamante de arcar com os custos do processo, deve prevalecer a presunção de veracidade da declaração de pobreza carreada aos autos. Nesse sentido decisão da 2ª Turma do TST proferida nos autos do processo nº TST-RR-340-21.2018.5.06.0001 e decisão do Tribunal Pleno do TRT da 15ª Região em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0007637-28.2021.5.15.0000.

Defiro à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando os critérios previstos no art. 791-A, 2o, CLT, arbitro os honorários advocatícios em 5% do valor da causa, devidamente atualizado, ao patrono da reclamada. O percentual arbitrado leva em consideração os critérios do § 2º do art. 791-A da CLT.

Os honorários devidos pela parte reclamante, por gozar dos benefícios da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 3º do art. 98 do CPC.

Salienta-se que o STF declarou a inconstitucionalidade (ADI 5.766) do § 4º do art. 791-A da CLT, que autorizava o uso de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário de justiça gratuita, em outro processo, para pagamento desses honorários, não impedindo a aplicação do art. 98, §3º, do CPC porque compatível com as regras materiais e processuais trabalhistas.

Portanto, os honorários sucumbenciais devidos pelos beneficiários da gratuidade judiciária devem ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme previsão no CPC, em aplicação subsidiária ao direito processual do trabalho.

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, decido **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por RAYANA YASMIN ARGENTO contra VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA para absolver a reclamada, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Reclamante, nos termos do artigo 790, §3º da CLT.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 30.000,00 das quais é isenta de recolhimento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

Notificação

Processo Nº ATOrd-0012463-47.2023.5.15.0188

AUTOR	NIGELA MARIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA DOANE DANTAS(OAB: 290752/SP)
ADVOGADO	CARLA ZEMINIAN CROCI PEREIRA(OAB: 146139/SP)
ADVOGADO	LUCIANE CARVALHO(OAB: 261237/SP)
ADVOGADO	LIDIANE BONETTE CARACHO(OAB: 307948/SP)
RÉU	JUNDIAI POINT RESTAURANTE E SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	JULIANA CAROU DI STEFANO(OAB: 309237/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIGELA MARIA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

NIGELA MARIA BEZERRA DA SILVA

Fica V. Sa. notificada do ID 747bcd8 proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042313141037100000227236678?instancia=1

Processo Nº ATOrd-0012463-47.2023.5.15.0188

AUTOR	NIGELA MARIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA DOANE DANTAS(OAB: 290752/SP)
ADVOGADO	CARLA ZEMINIAN CROCI PEREIRA(OAB: 146139/SP)
ADVOGADO	LUCIANE CARVALHO(OAB: 261237/SP)
ADVOGADO	LIDIANE BONETTE CARACHO(OAB: 307948/SP)
RÉU	JUNDIAI POINT RESTAURANTE E SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	JULIANA CAROU DI STEFANO(OAB: 309237/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNDIAI POINT RESTAURANTE E SUPER LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

JUNDIAI POINT RESTAURANTE E SUPER LANCHES LTDA

Fica V. Sa. notificada do ID 747bcd8 proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042313141037100000227236678?instancia=1

Processo Nº ATOrd-0012437-49.2023.5.15.0188

AUTOR	JECEIS NUNES LEITE
ADVOGADO	ANA PAULA FERRER(OAB: 194928/SP)
ADVOGADO	FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 496937/SP)
RÉU	FRANCISCO DAS CHAGAS BENTO DA SILVA 06431548337
RÉU	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM GRAN VILLE SAO VENANCIO
ADVOGADO	BRENO CAETANO PINHEIRO(OAB: 222129/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JECEIS NUNES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. Intimada da certidão de ID. d56e387.

Processo Nº ATOrd-0012437-49.2023.5.15.0188

AUTOR	JECEIS NUNES LEITE
ADVOGADO	ANA PAULA FERRER(OAB: 194928/SP)
ADVOGADO	FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 496937/SP)
RÉU	FRANCISCO DAS CHAGAS BENTO DA SILVA 06431548337
RÉU	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM GRAN VILLE SAO VENANCIO
ADVOGADO	BRENO CAETANO PINHEIRO(OAB: 222129/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM GRAN VILLE SAO VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. Intimada da certidão de ID. d56e387.

Processo Nº ATOrd-0011856-34.2023.5.15.0188

AUTOR	DIONISIO ALVES CONSENTINO
ADVOGADO	LEIA MATTOS RIZZI(OAB: 359908/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	SERGIO BOUCAS
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONISIO ALVES CONSENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. Intimada da certidão de ID. 01b3a61.

Processo Nº ATOrd-0011856-34.2023.5.15.0188

AUTOR	DIONISIO ALVES CONSENTINO
ADVOGADO	LEIA MATTOS RIZZI(OAB: 359908/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	SERGIO BOUCAS
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. Intimada da certidão de ID. 01b3a61.

Processo Nº ATOrd-0010761-66.2023.5.15.0188

AUTOR	VANESSA PICARELLI FULCHI
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA PICARELLI FULCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b4c20e proferido nos autos.

DESPACHO

Dada a necessidade de readequação da pauta, resigna-se audiência telepresencial para o dia 23/07/2024 12:20.

Será utilizada a plataforma ZOOM e o acesso poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal. Havendo dificuldades para ingressar no ambiente virtual, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser visualizados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link abaixo (sala 1 - processos finais pares), sendo que não serão enviados convites por meio eletrônico:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84868454175?pwd=Q0pRMndYWWduOVlKU1pRZWtlMmxxZz09

ID da reunião: 848 6845 4175

Senha: 926564

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. **Atentem-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências (link único).**

Registre-se que a **AUDIÊNCIA É ATO SOLENE,** bem por isso, **alerta-se às partes e advogados** que não será permitida a presença de participantes: **1**- com o torso desnudo; **2**- que estejam dirigindo; **3**- que estejam caminhando; **4**- que estejam fumando; **5**- que estejam se dedicando a qualquer outra atividade diversa (compras, conversas com terceiros, atendimento a clientes, etc.); **6**- que estejam deitados (e não sentados). Em hipóteses como as exemplificadas acima, e que já ocorreram, será derrubada a conexão e a pessoa será **removida da reunião telepresencial.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT, se ordinário, ou 852-H, §2º, da CLT, se sumaríssimo.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Ressalta-se que é do participante a responsabilidade de providenciar os meios necessários, como aparelho(s), conexão com a internet, local apropriado, etc, para acesso à plataforma virtual do ZOOM.

TODOS OS PARTICIPANTES, ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO PERFIL DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR O NOME COMPLETO, A FORMA DE PARTICIPAÇÃO (ADVOGADO OU RECLAMANTE OU RECLAMADA OU TESTEMUNHA) E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

NÃO SERÃO ADMITIDOS EM HIPÓTESE ALGUMA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CADA UM DOS INTERESSADOS ANTES DE INGRESSAR NO SISTEMA.

O não atendimento das exigências será entendido como ausência da parte, advogado ou testemunha.

A responsabilidade pela conexão, sinal de internet e operação do sistema, como habilitação de áudio e vídeo é da parte e de cada um dos participantes. Não serão tolerados atrasos decorrentes de instabilidade de sinal ou falta de conexão de áudio e vídeo, sendo reputado ausente aquele que não estiver com todos os recursos habilitados.

Recomenda-se que todos os envolvidos façam testes e aprendam a utilizar o sistema antes da data da audiência.

REITERA-SE QUE FEITO O PREGÃO E NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS OS PARTICIPANTES, SERÃO REPUTADOS AUSENTES.

Processo cadastrado pela parte autora para tramitação no Juízo 100% Digital. A parte reclamada poderá manifestar-se em audiência.

Por oportuno, salienta-se que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular como as únicas opções de comunicação processual.

Os patronos habilitados ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010761-66.2023.5.15.0188

AUTOR	VANESSA PICARELLI FULCHI
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b4c20e proferido nos autos.

DESPACHO

Dada a necessidade de readequação da pauta, resigna-se audiência telepresencial para o dia 23/07/2024 12:20.

Será utilizada a plataforma ZOOM e o acesso poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal. Havendo dificuldades para ingressar no ambiente virtual, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser visualizados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link abaixo (sala 1 - processos finais pares), sendo que não serão enviados convites por meio eletrônico:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84868454175?pwd=Q0pRMndYWWduOVlKU1pRZWtIMmxxZz09

ID da reunião: 848 6845 4175

Senha: 926564

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. **Atentem-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências (link único).**

Registre-se que a **AUDIÊNCIA É ATO SOLENE,** bem por isso, **alerta-se às partes e advogados** que não será permitida a presença de participantes: **1**- com o torso desnudo; **2**- que estejam dirigindo; **3**- que estejam caminhando; **4**- que estejam fumando; **5**- que estejam se dedicando a qualquer outra atividade diversa (compras, conversas com terceiros, atendimento a clientes, etc.); **6**- que estejam deitados (e não sentados). Em hipóteses como as exemplificadas acima, e que já ocorreram, será derrubada a conexão e a pessoa será **removida da reunião telepresencial.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT, se ordinário, ou 852-H, §2º, da CLT, se sumaríssimo.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Ressalta-se que é do participante a responsabilidade de providenciar os meios necessários, como aparelho(s), conexão com a internet, local apropriado, etc, para acesso à plataforma virtual do ZOOM.

TODOS OS PARTICIPANTES, ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO PERFIL DE PARTICIPAÇÃO NA

AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR O NOME COMPLETO, A FORMA DE PARTICIPAÇÃO (ADVOGADO OU RECLAMANTE OU RECLAMADA OU TESTEMUNHA) E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

NÃO SERÃO ADMITIDOS EM HIPÓTESE ALGUMA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CADA UM DOS INTERESSADOS ANTES DE INGRESSAR NO SISTEMA.

O não atendimento das exigências será entendido como ausência da parte, advogado ou testemunha.

A responsabilidade pela conexão, sinal de internet e operação do sistema, como habilitação de áudio e vídeo é da parte e de cada um dos participantes. Não serão tolerados atrasos decorrentes de instabilidade de sinal ou falta de conexão de áudio e vídeo, sendo reputado ausente aquele que não estiver com todos os recursos habilitados.

Recomenda-se que todos os envolvidos façam testes e aprendam a utilizar o sistema antes da data da audiência.

REITERA-SE QUE FEITO O PREGÃO E NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS OS PARTICIPANTES, SERÃO REPUTADOS AUSENTES.

Processo cadastrado pela parte autora para tramitação no Juízo 100% Digital. A parte reclamada poderá manifestar-se em audiência.

Por oportuno, salienta-se que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular como as únicas opções de comunicação processual.

Os patronos habilitados ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0010477-24.2024.5.15.0188

AUTOR	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO	CRISTIANO GONCALVES(OAB: 263837/SP)
RÉU	TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RÉU	DESTRO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- DESTRO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA
- TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7518b8c proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo de cinco dias para comprovação nos autos do pagamento dos honorários periciais.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010073-23.2022.5.15.0097

AUTOR	VALDIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	MAURO PAGOTTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67dd89b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o juiz titular se encontrará de ferias e não foi designado outro magistrado para este período pelo egrégio TRT, redesigna-se a presente audiência.

Fica redesignada audiência telepresencial para o dia 04/11/2024 10:40.

Será utilizada a plataforma ZOOM e o acesso poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal. Havendo dificuldades para ingressar no ambiente virtual, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser visualizados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link abaixo (sala 1 - processos finais pares), sendo que não serão enviados convites por meio eletrônico:

manhã

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84868454175?pwd=Q0pRMndYWWduOVlKU1pRZWtIMmxxZz09

ID da reunião: 848 6845 4175

Senha: 926564

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. **Atentem-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências (link único).**

Registre-se que a **AUDIÊNCIA É ATO SOLENE,** bem por isso, **alerta-se às partes e advogados** que não será permitida a presença de participantes: **1**- com o torso desnudo; **2**- que estejam dirigindo; **3**- que estejam caminhando; **4**- que estejam fumando; **5**- que estejam se dedicando a qualquer outra atividade diversa (compras, conversas com terceiros, atendimento a clientes, etc.); **6**- que estejam deitados (e não sentados). Em hipóteses como as exemplificadas acima, e que já ocorreram, será derrubada a conexão e a pessoa será **removida da reunião telepresencial.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT, se ordinário, ou 852-H, §2º, da CLT, se sumaríssimo.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Ressalta-se que é do participante a responsabilidade de providenciar os meios necessários, como aparelho(s), conexão com a internet, local apropriado, etc, para acesso à plataforma virtual do ZOOM.

TODOS OS PARTICIPANTES, ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO PERFIL DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR O NOME COMPLETO, A FORMA DE PARTICIPAÇÃO (ADVOGADO OU RECLAMANTE OU RECLAMADA OU TESTEMUNHA) E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

NÃO SERÃO ADMITIDOS EM HIPÓTESE ALGUMA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CADA UM DOS INTERESSADOS ANTES DE INGRESSAR NO SISTEMA.

O não atendimento das exigências será entendido como ausência da parte, advogado ou testemunha.

A responsabilidade pela conexão, sinal de internet e operação do sistema, como habilitação de áudio e vídeo é da parte e de cada um dos participantes. Não serão tolerados atrasos decorrentes de instabilidade de sinal ou falta de conexão de áudio e vídeo, sendo reputado ausente aquele que não estiver com todos os recursos habilitados.

Recomenda-se que todos os envolvidos façam testes e aprendam a utilizar o sistema antes da data da audiência.

REITERA-SE QUE FEITO O PREGÃO E NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS OS PARTICIPANTES, SERÃO REPUTADOS AUSENTES.

Processo cadastrado pela parte autora para tramitação no Juízo 100% Digital. A parte reclamada poderá manifestar-se em audiência.

Por oportuno, salienta-se que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular como as únicas opções de comunicação processual.

Os patronos habilitados ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012057-76.2022.5.15.0021

AUTOR	MARCIA ROSANA PIRES
ADVOGADO	WESLEY LOPES JERONIMO DE SOUSA(OAB: 470121/SP)
ADVOGADO	LUCAS SANT ANNA CAMPANELLI(OAB: 437956/SP)
RÉU	EVELI CRISTINA DE FREITAS TEIXEIRA
RÉU	FERNANDO MENDES FERREIRA
ADVOGADO	THAIS SANCHES MICHELINI(OAB: 207751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ROSANA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d8b85 proferido nos autos.

DESPACHO

Dada a necessidade de readequação da pauta, **fica alterado para às 14h a audiência do dia 29/04/2024, mantidas as cominações anteriores.**

Para acesso a audiência basta acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81044901650?pwd=YWdwWFdGbjYwZXIvVWhNSXl5ekFMUT09

ID da reunião: 810 4490 1650

Senha: 732731

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011101-20.2022.5.15.0002

AUTOR	MARCOS ENDRIGO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
ADVOGADO	ROSELI PIRES GOMES(OAB: 342610/SP)
ADVOGADO	NATACHA ANDRESSA RODRIGUES CAVAGNOLLI(OAB: 307777/SP)
ADVOGADO	SABRINA MARINHO MARTINS(OAB: 431771/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- DANLEX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2684037 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação sob ID 4a9606b do autor reiterando a oitiva de sua testemunha WILLIAN, reinclua-se o feito em pauta, reabrindo-se a fase instrutória.

Assim, excluam-se as petições intituladas como razões finais, IDs ffd0044 e 4bc005, sendo certo que será concedido novo prazo oportunamente.

DESIGNADA AUDIÊNCIA PRESENCIAL para Instrução (rito sumaríssimo): 07/10/2024 09:40

Em qualquer modalidade de audiência, é facultado à reclamada fazer-se substituir por preposto conhecedor dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que a ausência implicará em penalidades na forma da lei.

Para audiências INICIAIS e UNAS, a parte reclamada deverá inserir no PJe, até o início da sessão, sua contestação e os documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR No 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em tais modalidades de sessão, a ausência do autor implicará em arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT, e a da ré, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A ausência em audiência de INSTRUÇÃO implicará em pena de confissão quanto à matéria de fato e prosseguimento do feito na condição em que se encontrar.

Serão ouvidas testemunhas somente nas modalidades UNA e INSTRUÇÃO, as quais deverão comparecer à sessão independentemente de intimação, nos termos dos artigos 825 e 852 H, p. 2o, ambos da CLT. Porém, por motivo de celeridade processual, desde já, confere-se força de notificação a este despacho, o qual assinado eletronicamente pelo Juízo, servirá para que as partes, em caso de audiência UNA ou INSTRUÇÃO,

notifiquem suas testemunhas, para a sessão ora designada, na forma do capítulo NOT, artigo 8º da CNC.

As testemunhas que, intimadas na forma do parágrafo anterior, não comparecerem à sessão designada, sem motivo justificado, poderão sofrer condução coercitiva e multa, na forma do art. 825, parágrafo único, da CLT e 455 do CPC.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intimem-se as partes com patronos constituídos por DEJT, e os demais por carta registrada com aviso de recebimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010073-23.2022.5.15.0097

AUTOR	VALDIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	MAURO PAGOTTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67dd89b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o juiz titular se encontrará de ferias e não foi designado outro magistrado para este período pelo egrégio TRT, redesigna-se a presente audiência.

Fica redesignada audiência telepresencial para o dia 04/11/2024 10:40.

Será utilizada a plataforma ZOOM e o acesso poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal. Havendo dificuldades para ingressar no ambiente virtual, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser visualizados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link abaixo (sala 1 - processos finais pares), sendo que não serão enviados convites por meio eletrônico:

manhã

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84868454175?pwd=Q0pRMndYWWduOVlKU1pRZWtIMmxxZz09

ID da reunião: 848 6845 4175

Senha: 926564

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. **Atentem-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências (link único).**

Registre-se que a **AUDIÊNCIA É ATO SOLENE,** bem por isso, **alerta-se às partes e advogados** que não será permitida a presença de participantes: **1**- com o torso desnudo; **2**- que estejam dirigindo; **3**- que estejam caminhando; **4**- que estejam fumando; **5**- que estejam se dedicando a qualquer outra atividade diversa (compras, conversas com terceiros, atendimento a clientes, etc.); **6**- que estejam deitados (e não sentados). Em hipóteses como as exemplificadas acima, e que já ocorreram, será derrubada a conexão e a pessoa será **removida da reunião telepresencial.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT, se ordinário, ou 852-H, §2º, da CLT, se sumaríssimo.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo

pagamento das custas.

Ressalta-se que é do participante a responsabilidade de providenciar os meios necessários, como aparelho(s), conexão com a internet, local apropriado, etc, para acesso à plataforma virtual do ZOOM.

TODOS OS PARTICIPANTES, ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO PERFIL DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR O NOME COMPLETO, A FORMA DE PARTICIPAÇÃO (ADVOGADO OU RECLAMANTE OU RECLAMADA OU TESTEMUNHA) E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

NÃO SERÃO ADMITIDOS EM HIPÓTESE ALGUMA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CADA UM DOS INTERESSADOS ANTES DE INGRESSAR NO SISTEMA.

O não atendimento das exigências será entendido como ausência da parte, advogado ou testemunha.

A responsabilidade pela conexão, sinal de internet e operação do sistema, como habilitação de áudio e vídeo é da parte e de cada um dos participantes. Não serão tolerados atrasos decorrentes de instabilidade de sinal ou falta de conexão de áudio e vídeo, sendo reputado ausente aquele que não estiver com todos os recursos habilitados.

Recomenda-se que todos os envolvidos façam testes e aprendam a utilizar o sistema antes da data da audiência.

REITERA-SE QUE FEITO O PREGÃO E NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS OS PARTICIPANTES, SERÃO REPUTADOS AUSENTES.

Processo cadastrado pela parte autora para tramitação no Juízo 100% Digital. A parte reclamada poderá manifestar-se em audiência.

Por oportuno, salienta-se que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular como as únicas opções de comunicação processual.

Os patronos habilitados ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0010477-24.2024.5.15.0188

AUTOR	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO	CRISTIANO GONCALVES(OAB: 263837/SP)
RÉU	TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RÉU	DESTRO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7518b8c proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo de cinco dias para comprovação nos autos do pagamento dos honorários periciais.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012057-76.2022.5.15.0021

AUTOR	MARCIA ROSANA PIRES
ADVOGADO	WESLEY LOPES JERONIMO DE SOUSA(OAB: 470121/SP)
ADVOGADO	LUCAS SANT ANNA CAMPANELLI(OAB: 437956/SP)
RÉU	EVELI CRISTINA DE FREITAS TEIXEIRA
RÉU	FERNANDO MENDES FERREIRA
ADVOGADO	THAIS SANCHES MICHELINI(OAB: 207751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MENDES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d8b85 proferido nos autos.

DESPACHO

Dada a necessidade de readequação da pauta, **fica alterado para às 14h a audiência do dia 29/04/2024, mantidas as cominações anteriores.**

Para acesso a audiência basta acessar o link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81044901650?pwd=YWdwWFdGbjYwZXIvVWhNSXl5ekFMUT09

ID da reunião: 810 4490 1650

Senha: 732731

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011101-20.2022.5.15.0002

AUTOR	MARCOS ENDRIGO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
ADVOGADO	ROSELI PIRES GOMES(OAB: 342610/SP)
ADVOGADO	NATACHA ANDRESSA RODRIGUES CAVAGNOLLI(OAB: 307777/SP)
ADVOGADO	SABRINA MARINHO MARTINS(OAB: 431771/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ENDRIGO LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2684037 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação sob ID 4a9606b do autor reiterando a oitiva de sua testemunha WILLIAN, reinclua-se o feito em pauta, reabrindo-se a fase instrutória.

Assim, excluam-se as petições intituladas como razões finais, IDs ffd0044 e 4bc005, sendo certo que será concedido novo prazo oportunamente.

DESIGNADA AUDIÊNCIA PRESENCIAL para Instrução (rito sumaríssimo): 07/10/2024 09:40

Em qualquer modalidade de audiência, é facultado à reclamada fazer-se substituir por preposto conhecedor dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que a ausência implicará em penalidades na forma da lei.

Para audiências INICIAIS e UNAS, a parte reclamada deverá inserir no PJe, até o início da sessão, sua contestação e os documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR No 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em tais modalidades de sessão, a ausência do autor implicará em arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT, e a da ré, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A ausência em audiência de INSTRUÇÃO implicará em pena de confissão quanto à matéria de fato e prosseguimento do feito na condição em que se encontrar.

Serão ouvidas testemunhas somente nas modalidades UNA e INSTRUÇÃO, as quais deverão comparecer à sessão independentemente de intimação, nos termos dos artigos 825 e 852 H, p. 2o, ambos da CLT. Porém, por motivo de celeridade processual, desde já, confere-se força de notificação a este despacho, o qual assinado eletronicamente pelo Juízo, servirá para que as partes, em caso de audiência UNA ou INSTRUÇÃO, notifiquem suas testemunhas, para a sessão ora designada, na forma do capítulo NOT, artigo 8º da CNC.

As testemunhas que, intimadas na forma do parágrafo anterior, não comparecerem à sessão designada, sem motivo justificado, poderão sofrer condução coercitiva e multa, na forma do art. 825, parágrafo único, da CLT e 455 do CPC.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intimem-se as partes com patronos constituídos por DEJT, e os demais por carta registrada com aviso de recebimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011599-09.2023.5.15.0188

AUTOR	FRANCISCA DE MIRANDA SIMAO
ADVOGADO	BIANCA MITIE DA SILVA(OAB: 338540/SP)
RÉU	RHADAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JURANDIR ZANGARI JUNIOR(OAB: 164632/SP)
RÉU	CEVA LOGISTICS LTDA

ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO
PERITO	CESAR URBANETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DE MIRANDA SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71d0a9d proferido nos autos.

DESPACHO

Independentemente do prazo concedido ao Sr. Perito, considerando os termos da petição 1dad600, bem como a necessidade de adequação da pauta, exclua-se o feito de pauta.

Diante da matéria discutida e da(s) prova(s) produzida(s), há possibilidade de julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355 do CPC.

Registre-se que a reclamada na petição acima citada, concordou com o encerramento da fase instrutória.

Assim, concedo às demais partes o prazo de 5 dias para que, de **forma objetiva**, indiquem especificamente **qual ou quais provas pretendem produzir e os fatos controvertidos relevantes e pertinentes que pretendem demonstrar**, sob pena de preclusão.

Este Juízo não considerará os pedidos apresentados de forma genérica, como por exemplo “todas as provas necessárias para comprovar o alegado”.

Em caso de silêncio ou concordância de todas as partes com o encerramento da instrução processual, estará encerrada a fase instrutória, quando então serão novamente notificados para apresentação de razões finais, em 5 dias, e posterior remessa dos autos para julgamento.

Em caso de argumentação por uma ou mais partes quanto à necessidade de sessão instrutória, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012109-38.2022.5.15.0097

AUTOR	DAVI FILIPE MONTEIRO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA NEVES DIAS(OAB: 182736/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4c3627 proferido nos autos.

DESPACHO

Em ata de audiência, ID. 9847e7b, foi designada perícia médica, porém, o perito Dr. Rhobledo, não fora nomeado a época e, considerando que o mesmo tem deixado de apresentar os laudos nos prazos estipulados, nomeia-se no lugar o Dr. José Braulio Rosa Arruda.

Assim, para realização da perícia e auxílio de custeio operacional do perito, sugere-se o pagamento de valores que são imprescindíveis, uma vez que o perito é auxiliar do Juízo, não remunerado. Desta forma, caberá à reclamada, caso decida colaborar, o pagamento prévio de R$ 800,00, a ser feito diretamente na conta do Perito, no prazo de 10 dias, mediante contato direto com o profissional. Na hipótese de a reclamada necessitar efetivar o pagamento, mediante depósito nos autos, desde já autorizado, fica, desde já, determinada a liberação ao perito, após a juntada do Laudo Pericial.

Diante disso, foi incluído o presente feito na agenda do perito médico, ficando designado o dia **15/05/2024 às 16h00** para a realização da diligência, na **Av. 9 de Julho, 3575, Sala 306, Edifício Maxime Jundiaí**, ao passo que a entrega do laudo, nos autos, fica, desde já, determinada para o dia **28/06/2024,** as impugnações das partes serão apresentadas, também nos autos, até o dia **05/07/2024** e os esclarecimentos posteriores do perito até o dia **22/07/2024**.

Proceda a Secretaria sua intimação.

Disponibilizem-se os autos no painel do perito. No prazo supra concedido de réplica, deverão as partes informar, nos autos, seus e-mails e telefones de contato.

Destaca-se a necessidade de que todos os documentos pertinentes à prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais diretamente entre partes e Perito.

Assim, as partes deverão apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, em formato PDF, nos autos, no prazo de 10 dias, recomendando este Juízo que limite sua quantidade a 12 (doze) quesitos, visando evitar tumulto processual e repetição de informações.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação por este Juízo. Ficam as partes e advogados autorizados a acompanhar a perícia, respeitado o sigilo profissional.

O(A) reclamante fica advertido(a) de que a sua ausência injustificada implicará no indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Excepcionalmente, se houver alteração na data da perícia, o perito deverá comunicar diretamente às partes.

Eventual alteração de patrono ou e-mail das partes deverá ser informada diretamente ao Sr. Perito.

Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81 daquele mesmo diploma legal.

De modo excepcional, os peritos poderão requisitar os documentos complementares diretamente à reclamada, cuja necessidade se verifique no ato da perícia, oferecendo prazo de 05 dias para seu cumprimento, indicando no laudo se o fez e se a reclamada cumpriu.

QUESITOS DO JUÍZO

Tendo em vista que para a apuração do nexo de causalidade é imprescindível a análise de todos os riscos ambientais e também das medidas de prevenção adotadas pelo empregador, deverá o Sr. Perito, nos termos da recomendação do Conselho Federal de Medicina (Resolução 1.488 de 06.03.1998 que fixou os critérios técnicos para o estabelecimento ou negação do nexo causal nas perícias médicas sobre doenças ocupacionais), analisar dados relativos à história clínica e ocupacional, como também, o local de trabalho e da organização do trabalho.

Desde já, este juízo lança os quesitos a serem atendidos pelo Expert nomeado:

DOENÇA

O autor foi acometido por alguma doença?

Há nexo causal do trabalho com a doença?

É possível estabelecer nexo epidemiológico?

O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?

Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? Quais?

É possível informar há quanto tempo o(a) reclamante tem a doença e, caso seja anterior ao período laborado na reclamada, se o trabalho em benefício desta contribuiu para o agravamento da doença?

Em razão da doença, o(a) reclamante tem que se submeter a tratamentos? Quais? Por quanto tempo? Qual a estimativa das despesas?

A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? Indicar as normas descumpridas.

O autor foi treinado para o exercício da função?

O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença?

No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?

A reclamada apresentou ao Sr. Perito o PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, AET, ASO? Consta desses documentos a indicação dos riscos da atividade desenvolvida pelo(a) autor(a)? Quais são esses riscos?

Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

Utilizando-se das tabelas da SUSEP ou outras mais adequadas, qual foi o percentual de perda da capacidade laborativa?

Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho, com os recursos atuais da medicina? Caso positivo, qual o tempo estimado para reversão? Esta será parcial ou total?

A conclusão do perito está em sintonia com os laudos do INSS (se houver)?

A parte autora encontrava-se apta ou inapta para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapta), qual o lapso estimado para a recuperação?

ACIDENTE

O autor sofreu acidente de trabalho? Se positivo, descrever as condições em que se deu.

O instrumento de trabalho do autor, motivo do acidente, apresentava algum fator de risco? Caso afirmativo, havia algum

meio de eliminá-lo(s)?

O autor recebeu treinamento para o trabalho na máquina em que ocorreu o acidente? Em caso positivo, foram tais treinamentos adequados?

A máquina na qual o autor acidentou-se contava com alguma espécie de proteção e de travamento automático? Em caso negativo, existem no mercado atual mecanismos capazes de evitar o acidente do tipo sofrido pela reclamante?

Para o trabalho na máquina em que o reclamante se acidentou é necessária ou recomendável a utilização de EPIs? O autor fazia uso de EPIs na ocasião do acidente? Há uso, atualmente, de EPIs pelos empregados? Quais? Há comprovantes de entrega dos EPIs?

Existe enquadramento da eventual ocorrência como acidente de trabalho (artigo 19 da Lei 8.213/91) ou a este equiparado, ou seja, doença profissional ou doença do trabalho (incisos I e II do artigo 20 da Lei 8.213/91, respectivamente)?

Houve na reclamada outros acidentes similares ao sofrido pelo autor?

Houve alguma modificação na máquina após o acidente do trabalho sofrido pelo autor? Em caso positivo, qual(is)?

O referido infortúnio demandava ao trabalhador, ao tempo em que vigia o liame, afastamento de suas funções? Caso positivo, qual o lapso estimado para a recuperação?

Em razão da doença, o(a) reclamante tem que se submeter a tratamentos? Quais? Por quanto tempo? Qual a estimativa das despesas?

A reclamada apresentou ao Sr. Perito o PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, AET, ASO? Consta desses documentos a indicação dos riscos da atividade desenvolvida pelo(a) autor(a)? Quais são esses riscos?

A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? Indicar as normas descumpridas.

O autor foi treinado para o exercício da função?

O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente?

No setor de trabalho do reclamante ocorreram outros acidentes nos últimos cinco anos?

O acidente deixou sequelas?

Quais as alterações e/ou comprometimentos que o acidente acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

Utilizando-se das tabelas da SUSEP ou outras mais adequadas, qual foi o percentual de perda da capacidade laborativa, considerando-se funções compatíveis com a formação profissional do trabalhador?

Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho, com os recursos atuais da medicina? Caso positivo, qual o tempo estimado para reversão? Esta será parcial ou total?

A conclusão do perito está em sintonia com os laudos do INSS (se houver)?

A parte autora encontrava-se apta ou inapta para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapta), qual o lapso estimado para a recuperação?

Eventual desnecessidade de vistoria do local de trabalho deverá ser adequadamente avaliada e fundamentada pelo Perito, ao passo que, se necessário, fica desde já autorizado o acompanhamento de um Expert especialista e ergonomia. Nesta hipótese, voltem os autos à Secretaria para designação e vinculação do Perito Ergonomista.

Na hipótese de as partes entrarem em acordo, deverão entrar em contato com o perito com 10 dias de antecedência, sob pena de pagarem os honorários periciais prévios de R$ 1.000,00, que deverão fazer parte do acordo.

Intimem-se as partes e o perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011599-09.2023.5.15.0188

AUTOR	FRANCISCA DE MIRANDA SIMAO
ADVOGADO	BIANCA MITIE DA SILVA(OAB: 338540/SP)
RÉU	RHADAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JURANDIR ZANGARI JUNIOR(OAB: 164632/SP)
RÉU	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO(OAB: 217477/SP)
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO
PERITO	CESAR URBANETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CEVA LOGISTICS LTDA
- RHADAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71d0a9d proferido nos autos.

DESPACHO

Independentemente do prazo concedido ao Sr. Perito, considerando os termos da petição 1dad600, bem como a necessidade de adequação da pauta, exclua-se o feito de pauta.

Diante da matéria discutida e da(s) prova(s) produzida(s), há possibilidade de julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355 do CPC.

Registre-se que a reclamada na petição acima citada, concordou com o encerramento da fase instrutória.

Assim, concedo às demais partes o prazo de 5 dias para que, de **forma objetiva**, indiquem especificamente **qual ou quais provas pretendem produzir e os fatos controvertidos relevantes e pertinentes que pretendem demonstrar**, sob pena de preclusão.

Este Juízo não considerará os pedidos apresentados de forma genérica, como por exemplo “todas as provas necessárias para comprovar o alegado”.

Em caso de silêncio ou concordância de todas as partes com o encerramento da instrução processual, estará encerrada a fase instrutória, quando então serão novamente notificados para apresentação de razões finais, em 5 dias, e posterior remessa dos autos para julgamento.

Em caso de argumentação por uma ou mais partes quanto à necessidade de sessão instrutória, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011989-76.2023.5.15.0188

AUTOR	CLEITON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTA VALDEMARIN(OAB: 354263/SP)
ADVOGADO	MIRIAM FERREIRA(OAB: 92446/SP)
RÉU	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a08d39b proferido nos autos.

DESPACHO

Desconsiderem-se as datas da diligência pericial, contidas no id 79be4a3 e id 79ed276.

Foi incluído o presente feito na agenda do perito técnico, Carlos Alberto Limberg, ficando designado o dia **14/05/2024 às 11h00** para a realização da diligência, ao passo que a entrega do laudo, nos autos, fica, desde já, determinada para o dia **27/06/2024**, as impugnações das partes serão apresentadas, também nos autos, até o dia **04/07/2024** e os esclarecimentos posteriores do perito até o dia **19/07/2024**.

Intimem-se às partes e o Perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012109-38.2022.5.15.0097

AUTOR	DAVI FILIPE MONTEIRO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA NEVES DIAS(OAB: 182736/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI FILIPE MONTEIRO GOMES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4c3627 proferido nos autos.

DESPACHO

Em ata de audiência, ID. 9847e7b, foi designada perícia médica, porém, o perito Dr. Rhobledo, não fora nomeado a época e, considerando que o mesmo tem deixado de apresentar os laudos nos prazos estipulados, nomeia-se no lugar o Dr. José Braulio Rosa Arruda.

Assim, para realização da perícia e auxílio de custeio operacional do perito, sugere-se o pagamento de valores que são imprescindíveis, uma vez que o perito é auxiliar do Juízo, não remunerado. Desta forma, caberá à reclamada, caso decida colaborar, o pagamento prévio de R$ 800,00, a ser feito diretamente

na conta do Perito, no prazo de 10 dias, mediante contato direto com o profissional. Na hipótese de a reclamada necessitar efetivar o pagamento, mediante depósito nos autos, desde já autorizado, fica, desde já, determinada a liberação ao perito, após a juntada do Laudo Pericial.

Diante disso, foi incluído o presente feito na agenda do perito médico, ficando designado o dia **15/05/2024 às 16h00** para a realização da diligência, na **Av. 9 de Julho, 3575, Sala 306, Edifício Maxime Jundiaí**, ao passo que a entrega do laudo, nos autos, fica, desde já, determinada para o dia **28/06/2024,** as impugnações das partes serão apresentadas, também nos autos, até o dia **05/07/2024** e os esclarecimentos posteriores do perito até o dia **22/07/2024**.

Proceda a Secretaria sua intimação.

Disponibilizem-se os autos no painel do perito. No prazo supra concedido de réplica, deverão as partes informar, nos autos, seus e-mails e telefones de contato.

Destaca-se a necessidade de que todos os documentos pertinentes à prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais diretamente entre partes e Perito.

Assim, as partes deverão apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, em formato PDF, nos autos, no prazo de 10 dias, recomendando este Juízo que limite sua quantidade a 12 (doze) quesitos, visando evitar tumulto processual e repetição de informações.

As partes se comprometem a avisar diretamente os seus respectivos assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, dispensando sua intimação por este Juízo. Ficam as partes e advogados autorizados a acompanhar a perícia, respeitado o sigilo profissional.

O(A) reclamante fica advertido(a) de que a sua ausência injustificada implicará no indeferimento da prova. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia. Excepcionalmente, se houver alteração na data da perícia, o perito deverá comunicar diretamente às partes.

Eventual alteração de patrono ou e-mail das partes deverá ser informada diretamente ao Sr. Perito.

Fica o perito judicial investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º do CPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, IV, V e VI do CPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81 daquele mesmo diploma legal.

De modo excepcional, os peritos poderão requisitar os documentos complementares diretamente à reclamada, cuja necessidade se verifique no ato da perícia, oferecendo prazo de 05 dias para seu cumprimento, indicando no laudo se o fez e se a reclamada cumpriu.

QUESITOS DO JUÍZO

Tendo em vista que para a apuração do nexo de causalidade é imprescindível a análise de todos os riscos ambientais e também das medidas de prevenção adotadas pelo empregador, deverá o Sr. Perito, nos termos da recomendação do Conselho Federal de Medicina (Resolução 1.488 de 06.03.1998 que fixou os critérios técnicos para o estabelecimento ou negação do nexo causal nas perícias médicas sobre doenças ocupacionais), analisar dados relativos à história clínica e ocupacional, como também, o local de trabalho e da organização do trabalho.

Desde já, este juízo lança os quesitos a serem atendidos pelo Expert nomeado:

DOENÇA

O autor foi acometido por alguma doença?

Há nexo causal do trabalho com a doença?

É possível estabelecer nexo epidemiológico?

O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?

Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? Quais?

É possível informar há quanto tempo o(a) reclamante tem a doença e, caso seja anterior ao período laborado na reclamada, se o trabalho em benefício desta contribuiu para o agravamento da doença?

Em razão da doença, o(a) reclamante tem que se submeter a tratamentos? Quais? Por quanto tempo? Qual a estimativa das despesas?

A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? Indicar as normas descumpridas.

O autor foi treinado para o exercício da função?

O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença?

No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?

A reclamada apresentou ao Sr. Perito o PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, AET, ASO? Consta desses documentos a indicação dos riscos da atividade desenvolvida pelo(a) autor(a)? Quais são esses riscos?

Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua

capacidade de trabalho e na sua vida social?
É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
Utilizando-se das tabelas da SUSEP ou outras mais adequadas, qual foi o percentual de perda da capacidade laborativa?
Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho, com os recursos atuais da medicina? Caso positivo, qual o tempo estimado para reversão? Esta será parcial ou total?
A conclusão do perito está em sintonia com os laudos do INSS (se houver)?
A parte autora encontrava-se apta ou inapta para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapta), qual o lapso estimado para a recuperação?

ACIDENTE

O autor sofreu acidente de trabalho? Se positivo, descrever as condições em que se deu.
O instrumento de trabalho do autor, motivo do acidente, apresentava algum fator de risco? Caso afirmativo, havia algum meio de eliminá-lo(s)?
O autor recebeu treinamento para o trabalho na máquina em que ocorreu o acidente? Em caso positivo, foram tais treinamentos adequados?
A máquina na qual o autor acidentou-se contava com alguma espécie de proteção e de travamento automático? Em caso negativo, existem no mercado atual mecanismos capazes de evitar o acidente do tipo sofrido pela reclamante?
Para o trabalho na máquina em que o reclamante se acidentou é necessária ou recomendável a utilização de EPIs? O autor fazia uso de EPIs na ocasião do acidente? Há uso, atualmente, de EPIs pelos empregados? Quais? Há comprovantes de entrega dos EPIs?
Existe enquadramento da eventual ocorrência como acidente de trabalho (artigo 19 da Lei 8.213/91) ou a este equiparado, ou seja, doença profissional ou doença do trabalho (incisos I e II do artigo 20 da Lei 8.213/91, respectivamente)?
Houve na reclamada outros acidentes similares ao sofrido pelo autor?
Houve alguma modificação na máquina após o acidente do trabalho sofrido pelo autor? Em caso positivo, qual(is)?
O referido infortúnio demandava ao trabalhador, ao tempo em que vigia o liame, afastamento de suas funções? Caso positivo, qual o lapso estimado para a recuperação?
Em razão da doença, o(a) reclamante tem que se submeter a tratamentos? Quais? Por quanto tempo? Qual a estimativa das despesas?
A reclamada apresentou ao Sr. Perito o PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, AET, ASO? Consta desses documentos a indicação dos riscos da atividade desenvolvida pelo(a) autor(a)? Quais são esses riscos?
A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? Indicar as normas descumpridas.
O autor foi treinado para o exercício da função?
O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente?
No setor de trabalho do reclamante ocorreram outros acidentes nos últimos cinco anos?
O acidente deixou sequelas?
Quais as alterações e/ou comprometimentos que o acidente acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
Utilizando-se das tabelas da SUSEP ou outras mais adequadas, qual foi o percentual de perda da capacidade laborativa, considerando-se funções compatíveis com a formação profissional do trabalhador?
Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho, com os recursos atuais da medicina? Caso positivo, qual o tempo estimado para reversão? Esta será parcial ou total?
A conclusão do perito está em sintonia com os laudos do INSS (se houver)?
A parte autora encontrava-se apta ou inapta para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapta), qual o lapso estimado para a recuperação?
Eventual desnecessidade de vistoria do local de trabalho deverá ser adequadamente avaliada e fundamentada pelo Perito, ao passo que, se necessário, fica desde já autorizado o acompanhamento de um Expert especialista e ergonomia. Nesta hipótese, voltem os autos à Secretaria para designação e vinculação do Perito Ergonomista.
Na hipótese de as partes entrarem em acordo, deverão entrar em contato com o perito com 10 dias de antecedência, sob pena de pagarem os honorários periciais prévios de R$ 1.000,00, que deverão fazer parte do acordo.
Intimem-se as partes e o perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011821-27.2022.5.15.0021

AUTOR	KEDNELSON JACQUES
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RÉU	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	JKS CARGA E DESCARGA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KEDNELSON JACQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4976054 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o juiz titular se encontrará de ferias e não foi designado outro magistrado para este período pelo egrégio TRT, redesigna-se a presente audiência.

Fica redesignada audiência telepresencial para o dia 02/07/2024 12:20.

Será utilizada a plataforma ZOOM e o acesso poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal. Havendo dificuldades para ingressar no ambiente virtual, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser visualizados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link abaixo (sala 1 - processos finais pares), sendo que não serão enviados convites por meio eletrônico:

manhã

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84868454175?pwd=Q0pRMndYWWduOVlKU1pRZWtIMmxxZz09

ID da reunião: 848 6845 4175

Senha: 926564

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. **Atentem-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências (link único).**

Registre-se que a **AUDIÊNCIA É ATO SOLENE,** bem por isso, **alerta-se às partes e advogados** que não será permitida a presença de participantes: **1**- com o torso desnudo; **2**- que estejam dirigindo; **3**- que estejam caminhando; **4**- que estejam fumando; **5**- que estejam se dedicando a qualquer outra atividade diversa (compras, conversas com terceiros, atendimento a clientes, etc.); **6**- que estejam deitados (e não sentados). Em hipóteses como as exemplificadas acima, e que já ocorreram, será derrubada a conexão e a pessoa será **removida da reunião telepresencial.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT, se ordinário, ou 852-H, §2º, da CLT, se sumaríssimo.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Ressalta-se que é do participante a responsabilidade de providenciar os meios necessários, como aparelho(s), conexão com a internet, local apropriado, etc, para acesso à plataforma virtual do ZOOM.

TODOS OS PARTICIPANTES, ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO PERFIL DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR O NOME COMPLETO, A FORMA DE PARTICIPAÇÃO (ADVOGADO OU RECLAMANTE

OU RECLAMADA OU TESTEMUNHA) E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

NÃO SERÃO ADMITIDOS EM HIPÓTESE ALGUMA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CADA UM DOS INTERESSADOS ANTES DE INGRESSAR NO SISTEMA.

O não atendimento das exigências será entendido como ausência da parte, advogado ou testemunha.

A responsabilidade pela conexão, sinal de internet e operação do sistema, como habilitação de áudio e vídeo é da parte e de cada um dos participantes. Não serão tolerados atrasos decorrentes de instabilidade de sinal ou falta de conexão de áudio e vídeo, sendo reputado ausente aquele que não estiver com todos os recursos habilitados.

Recomenda-se que todos os envolvidos façam testes e aprendam a utilizar o sistema antes da data da audiência.

REITERA-SE QUE FEITO O PREGÃO E NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS OS PARTICIPANTES, SERÃO REPUTADOS AUSENTES.

Processo cadastrado pela parte autora para tramitação no Juízo 100% Digital. A parte reclamada poderá manifestar-se em audiência.

Por oportuno, salienta-se que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular como as únicas opções de comunicação processual.

Os patronos habilitados ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011989-76.2023.5.15.0188

AUTOR	CLEITON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTA VALDEMARIN(OAB: 354263/SP)
ADVOGADO	MIRIAM FERREIRA(OAB: 92446/SP)
RÉU	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a08d39b proferido nos autos.

DESPACHO

Desconsiderem-se as datas da diligência pericial, contidas no id 79be4a3 e id 79ed276.

Foi incluído o presente feito na agenda do perito técnico, Carlos Alberto Limberg, ficando designado o dia **14/05/2024 às 11h00** para a realização da diligência, ao passo que a entrega do laudo, nos autos, fica, desde já, determinada para o dia **27/06/2024**, as impugnações das partes serão apresentadas, também nos autos, até o dia **04/07/2024** e os esclarecimentos posteriores do perito até o dia **19/07/2024**.

Intimem-se às partes e o Perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011821-27.2022.5.15.0021

AUTOR	KEDNELSON JACQUES
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RÉU	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	JKS CARGA E DESCARGA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4976054 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o juiz titular se encontrará de ferias e não foi designado outro magistrado para este período pelo egrégio TRT, redesigna-se a presente audiência.

Fica redesignada audiência telepresencial para o dia 02/07/2024 12:20.

Será utilizada a plataforma ZOOM e o acesso poderá ser feito com

smartphone ou computador pessoal. Havendo dificuldades para ingressar no ambiente virtual, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser visualizados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link abaixo (sala 1 - processos finais pares), sendo que não serão enviados convites por meio eletrônico:

manhã

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84868454175?pwd=Q0pRMndYWWduOVlKU1pRZWtIMmxxZz09

ID da reunião: 848 6845 4175

Senha: 926564

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. **Atentem-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências (link único).**

Registre-se que a **AUDIÊNCIA É ATO SOLENE,** bem por isso, **alerta-se às partes e advogados** que não será permitida a presença de participantes: **1**- com o torso desnudo; **2**- que estejam dirigindo; **3**- que estejam caminhando; **4**- que estejam fumando; **5**- que estejam se dedicando a qualquer outra atividade diversa (compras, conversas com terceiros, atendimento a clientes, etc.); **6**- que estejam deitados (e não sentados). Em hipóteses como as exemplificadas acima, e que já ocorreram, será derrubada a conexão e a pessoa será **removida da reunião telepresencial.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT, se ordinário, ou 852-H, §2º, da CLT, se sumaríssimo.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Ressalta-se que é do participante a responsabilidade de providenciar os meios necessários, como aparelho(s), conexão com a internet, local apropriado, etc, para acesso à plataforma virtual do ZOOM.

TODOS OS PARTICIPANTES, ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO PERFIL DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR O NOME COMPLETO, A FORMA DE PARTICIPAÇÃO (ADVOGADO OU RECLAMANTE OU RECLAMADA OU TESTEMUNHA) E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

NÃO SERÃO ADMITIDOS EM HIPÓTESE ALGUMA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CADA UM DOS INTERESSADOS ANTES DE INGRESSAR NO SISTEMA.

O não atendimento das exigências será entendido como ausência da parte, advogado ou testemunha.

A responsabilidade pela conexão, sinal de internet e operação do sistema, como habilitação de áudio e vídeo é da parte e de cada um dos participantes. Não serão tolerados atrasos decorrentes de instabilidade de sinal ou falta de conexão de áudio e vídeo, sendo reputado ausente aquele que não estiver com todos os recursos habilitados.

Recomenda-se que todos os envolvidos façam testes e aprendam a utilizar o sistema antes da data da audiência.

REITERA-SE QUE FEITO O PREGÃO E NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS OS PARTICIPANTES, SERÃO REPUTADOS AUSENTES.

Processo cadastrado pela parte autora para tramitação no Juízo 100% Digital. A parte reclamada poderá manifestar-se em audiência.

Por oportuno, salienta-se que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular como as únicas opções de comunicação processual.

Os patronos habilitados ficam incumbidos de cientificar seus

constituintes.

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010752-07.2023.5.15.0188

AUTOR	CLAUDIO JUNIOR
ADVOGADO	ROSEMARY SOARES(OAB: 333538/SP)
RÉU	SBR SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Raquel Gomes Valli Honigmann(OAB: 253436/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI
PERITO	RHOBLEDO LOPES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SBR SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb82c36 proferido nos autos.

DESPACHO

ID b5ee205. Para expedição da Certidão de Objeto e Pé, é necessário recolher Custas judiciais em guia própria, código 18710-0, cujo valor é de R$ 5,53 reais.

Após recolhimento, cumpra-se o requerido.

ID 4509075. Defiro a designação de uma nova data para perícia médica.

Em face da suspensão temporária requerido pelo senhor perito, conforme certidão do ID a505366, o destituo.

Nomeio em substituição o **Dr. PAULO VITOR PIRES CORREI**A, ficando designado o dia **06/05/2024 às 08:20 hs** para realização da perícia médica, ao passo que a entrega do laudo, nos autos, fica, desde já, determinada para o dia **19/06/2024**, as impugnações das partes serão apresentadas, também nos autos, até o dia **26/06/2024** e os esclarecimentos posteriores do perito até o dia **11/07/2024**.

Ciência às partes e ao perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010752-07.2023.5.15.0188

AUTOR	CLAUDIO JUNIOR
ADVOGADO	ROSEMARY SOARES(OAB: 333538/SP)
RÉU	SBR SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Raquel Gomes Valli Honigmann(OAB: 253436/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI
PERITO	RHOBLEDO LOPES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb82c36 proferido nos autos.

DESPACHO

ID b5ee205. Para expedição da Certidão de Objeto e Pé, é necessário recolher Custas judiciais em guia própria, código 18710-0, cujo valor é de R$ 5,53 reais.

Após recolhimento, cumpra-se o requerido.

ID 4509075. Defiro a designação de uma nova data para perícia médica.

Em face da suspensão temporária requerido pelo senhor perito, conforme certidão do ID a505366, o destituo.

Nomeio em substituição o **Dr. PAULO VITOR PIRES CORREI**A, ficando designado o dia **06/05/2024 às 08:20 hs** para realização da perícia médica, ao passo que a entrega do laudo, nos autos, fica, desde já, determinada para o dia **19/06/2024**, as impugnações das partes serão apresentadas, também nos autos, até o dia **26/06/2024** e os esclarecimentos posteriores do perito até o dia **11/07/2024**.

Ciência às partes e ao perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011269-62.2022.5.15.0021

AUTOR	DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	BERRY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BERRY DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 811717c proferida nos autos.

DECISÃO

As partes celebraram acordo formalizado no IDs a6f3889 e e4ebde6.

A parte autora está representada por advogado com poderes para transigir, e subscreveu a petição de acordo.

HOMOLOGA-SE o acordo trazido pelas partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Deverá o reclamante informar, no prazo de cinco dias sucessivos ao vencimento da última parcela, eventual descumprimento da avença, presumindo-se, no silêncio, integralmente adimplido.

Em caso de eventual inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, fica desde já determinada a execução pelo equivalente, ficando dispensada a citação, nos termos e para os efeitos dos artigos 876, 878 e 880 da CLT, por imperativo de celeridade e boa fé processuais.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Ante à natureza e valor das parcelas, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, diante da declaração juntada aos autos.

Custas pelo(a) autor, calculadas sobre o valor do acordo, que fica isento(a) na forma da lei.

Honorários periciais complementares (técnico), pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia, no importe de R$ 2.000,00, que deverá ser recolhido em 30 dias após o vencimento das parcelas do acordo, sob pena de execução direta.

Após certificação de inexistência de saldo em contas judiciais ou recursais, nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

LGCS

Processo Nº ATOrd-0011269-62.2022.5.15.0021

AUTOR	DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
RÉU	BERRY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 811717c proferida nos autos.

DECISÃO

As partes celebraram acordo formalizado no IDs a6f3889 e e4ebde6.

A parte autora está representada por advogado com poderes para transigir, e subscreveu a petição de acordo.

HOMOLOGA-SE o acordo trazido pelas partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Deverá o reclamante informar, no prazo de cinco dias sucessivos ao vencimento da última parcela, eventual descumprimento da avença, presumindo-se, no silêncio, integralmente adimplido.

Em caso de eventual inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, fica desde já determinada a execução pelo equivalente, ficando dispensada a citação, nos termos e para os efeitos dos artigos 876, 878 e 880 da CLT, por imperativo de celeridade e boa fé processuais.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Ante à natureza e valor das parcelas, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, diante da declaração juntada aos autos.

Custas pelo(a) autor, calculadas sobre o valor do acordo, que fica isento(a) na forma da lei.

Honorários periciais complementares (técnico), pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia, no importe de R$ 2.000,00, que deverá ser recolhido em 30 dias após o vencimento das parcelas do acordo, sob pena de execução direta.

Após certificação de inexistência de saldo em contas judiciais ou

recursais, nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

LGCS

Processo Nº ATOrd-0010245-62.2022.5.15.0097

AUTOR	RENAN PASTI MARTINS CRUZ
ADVOGADO	LEONARDO FLORES ALVES(OAB: 374483/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA STECK LTDA
ADVOGADO	MARCELO ZANETTI GODOI(OAB: 139051-A/PB)
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
RÉU	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA
PERITO	ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANONE LTDA
- TRANSPORTADORA STECK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d24427 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o juiz titular se encontrará de ferias e não foi designado outro magistrado para este período pelo egrégio TRT, redesigna-se a presente audiência.

Fica redesignada audiência telepresencial para o dia 04/11/2024 11:00.

Será utilizada a plataforma ZOOM e o acesso poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal. Havendo dificuldades para ingressar no ambiente virtual, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser visualizados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link abaixo (sala 1 - processos finais pares), sendo que não serão enviados convites por meio eletrônico:

manhã

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84868454175?pwd=Q0pRMndYWWduOVlKU1pRZWtIMmxxZz09

ID da reunião: 848 6845 4175

Senha: 926564

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. **Atentem-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências (link único).**

Registre-se que a **AUDIÊNCIA É ATO SOLENE,** bem por isso, **alerta-se às partes e advogados** que não será permitida a presença de participantes: **1**- com o torso desnudo; **2**- que estejam dirigindo; **3**- que estejam caminhando; **4**- que estejam fumando; **5**- que estejam se dedicando a qualquer outra atividade diversa (compras, conversas com terceiros, atendimento a clientes, etc.); **6**- que estejam deitados (e não sentados). Em hipóteses como as exemplificadas acima, e que já ocorreram, será derrubada a conexão e a pessoa será **removida da reunião telepresencial.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT, se ordinário, ou 852-H, §2º, da CLT, se sumaríssimo.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Ressalta-se que é do participante a responsabilidade de providenciar os meios necessários, como aparelho(s), conexão com

a internet, local apropriado, etc, para acesso à plataforma virtual do ZOOM.

TODOS OS PARTICIPANTES, ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO PERFIL DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR O NOME COMPLETO, A FORMA DE PARTICIPAÇÃO (ADVOGADO OU RECLAMANTE OU RECLAMADA OU TESTEMUNHA) E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

NÃO SERÃO ADMITIDOS EM HIPÓTESE ALGUMA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CADA UM DOS INTERESSADOS ANTES DE INGRESSAR NO SISTEMA.

O não atendimento das exigências será entendido como ausência da parte, advogado ou testemunha.

A responsabilidade pela conexão, sinal de internet e operação do sistema, como habilitação de áudio e vídeo é da parte e de cada um dos participantes. Não serão tolerados atrasos decorrentes de instabilidade de sinal ou falta de conexão de áudio e vídeo, sendo reputado ausente aquele que não estiver com todos os recursos habilitados.

Recomenda-se que todos os envolvidos façam testes e aprendam a utilizar o sistema antes da data da audiência.

REITERA-SE QUE FEITO O PREGÃO E NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS OS PARTICIPANTES, SERÃO REPUTADOS AUSENTES.

Processo cadastrado pela parte autora para tramitação no Juízo 100% Digital. A parte reclamada poderá manifestar-se em audiência.

Por oportuno, salienta-se que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular como as únicas opções de comunicação processual.

Os patronos habilitados ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011453-65.2023.5.15.0188

AUTOR	ROBISON DA SILVA VERDELHO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	MANOEL QUINTANA RODRIGUES TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	MARCELO ORRU(OAB: 201723/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL QUINTANA RODRIGUES TRANSPORTES - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f19796f proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de ID 083646e até o dia 02/05/2024, devendo o perito prestar esclarecimentos até 16/05/2024.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010245-62.2022.5.15.0097

AUTOR	RENAN PASTI MARTINS CRUZ
ADVOGADO	LEONARDO FLORES ALVES(OAB: 374483/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA STECK LTDA
ADVOGADO	MARCELO ZANETTI GODOI(OAB: 139051-A/PB)
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
RÉU	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	HENRIQUE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUSA
PERITO	ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN PASTI MARTINS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d24427 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o juiz titular se encontrará de ferias e não foi designado outro magistrado para este período pelo egrégio TRT, redesigna-se a presente audiência.

Fica redesignada audiência telepresencial para o dia 04/11/2024 11:00.

Será utilizada a plataforma ZOOM e o acesso poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal. Havendo dificuldades para ingressar no ambiente virtual, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser visualizados no seguinte endereço eletrônico (link):
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link abaixo (sala 1 - processos finais pares), sendo que não serão enviados convites por meio eletrônico:

manhã
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84868454175?pwd=Q0pRMndYWWduOVlKU1pRZWtlMmxxZz09
ID da reunião: 848 6845 4175
Senha: 926564

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. **Atentem-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências (link único).**

Registre-se que a **AUDIÊNCIA É ATO SOLENE,** bem por isso, **alerta-se às partes e advogados** que não será permitida a presença de participantes: **1**- com o torso desnudo; **2**- que estejam dirigindo; **3**- que estejam caminhando; **4**- que estejam fumando; **5**- que estejam se dedicando a qualquer outra atividade diversa (compras, conversas com terceiros, atendimento a clientes, etc.); **6**- que estejam deitados (e não sentados). Em hipóteses como as exemplificadas acima, e que já ocorreram, será derrubada a conexão e a pessoa será **removida da reunião telepresencial.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT, se ordinário, ou 852-H, §2º, da CLT, se sumaríssimo.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Ressalta-se que é do participante a responsabilidade de providenciar os meios necessários, como aparelho(s), conexão com a internet, local apropriado, etc, para acesso à plataforma virtual do ZOOM.

TODOS OS PARTICIPANTES, ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO PERFIL DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR O NOME COMPLETO, A FORMA DE PARTICIPAÇÃO (ADVOGADO OU RECLAMANTE OU RECLAMADA OU TESTEMUNHA) E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

NÃO SERÃO ADMITIDOS EM HIPÓTESE ALGUMA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CADA UM DOS INTERESSADOS ANTES DE INGRESSAR NO SISTEMA.

O não atendimento das exigências será entendido como ausência da parte, advogado ou testemunha.

A responsabilidade pela conexão, sinal de internet e operação do sistema, como habilitação de áudio e vídeo é da parte e de cada um dos participantes. Não serão tolerados atrasos decorrentes de instabilidade de sinal ou falta de conexão de áudio e vídeo, sendo reputado ausente aquele que não estiver com todos os recursos habilitados.

Recomenda-se que todos os envolvidos façam testes e aprendam a utilizar o sistema antes da data da audiência.

REITERA-SE QUE FEITO O PREGÃO E NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS OS PARTICIPANTES, SERÃO REPUTADOS AUSENTES.

Processo cadastrado pela parte autora para tramitação no Juízo 100% Digital. A parte reclamada poderá manifestar-se em audiência.

Por oportuno, salienta-se que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se

tratando o e-mail e o telefone celular como as únicas opções de comunicação processual.

Os patronos habilitados ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011453-65.2023.5.15.0188

AUTOR	ROBISON DA SILVA VERDELHO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	MANOEL QUINTANA RODRIGUES TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	MARCELO ORRU(OAB: 201723/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBISON DA SILVA VERDELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f19796f proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de ID 083646e até o dia 02/05/2024, devendo o perito prestar esclarecimentos até 16/05/2024.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011976-77.2023.5.15.0188

AUTOR	RODRIGO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	JANAINA ROLDAO DE SOUZA(OAB: 14315/MS)
RÉU	KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERROVIARIOS LTDA.
ADVOGADO	REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI(OAB: 147571/SP)
ADVOGADO	PAULA CASTRO COLLESI(OAB: 294649/SP)
PERITO	CESAR URBANETZ
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERROVIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a4711e proferido nos autos.

DESPACHO

Em ata de audiência, id 83c2761, constou previamente, a data da diligência médica, tal qual, 17/05/2024, porém, no parágrafo seguinte, foi solicitado ao perito, Dr. César Urbanetz, que indicasse o dia da perícia. Eis que consta em id 8fd205b o agendamento do ato.

Diante disso, desconsidere-se a data da ata.

No mais, fica designado o dia **24/05/2024 às 10h00** para a realização da diligência, ao passo que a entrega do laudo, nos autos, fica, desde já, determinada para o dia **10/07/2024**, as impugnações das partes serão apresentadas, também nos autos, até o dia **17/05/2024** e os esclarecimentos posteriores do perito até o dia **31/07/2024.**

Demais informações consultar id 8fd205b.

Intimem-se às partes e o Perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011869-33.2023.5.15.0188

AUTOR	WILZA KELLY VALENCA BORBA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RÉU	CONCEITO ZOE CONSULTORIA EM RH EIRELI
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEITO ZOE CONSULTORIA EM RH EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d34a411 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora afirma não possuir interesse na produção de prova oral.

Nessa esteira, diga a ré, em 05 dias, se possui interesse na manutenção da audiência de instrução já designada, especificando e justificando as provas que porventura queira produzir, sob pena de preclusão.

Caso a ré não possua outras provas, determina-se, desde já, a retirada do feito de pauta de audiências, devendo as partes serem intimadas para apresentação de razões finais.

Em existindo interesse da ré na produção de provas orais, ficará mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011869-33.2023.5.15.0188

AUTOR	WILZA KELLY VALENCA BORBA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RÉU	CONCEITO ZOE CONSULTORIA EM RH EIRELI
ADVOGADO	CAROLINE FURLAN SANTOS(OAB: 379861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILZA KELLY VALENCA BORBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d34a411 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora afirma não possuir interesse na produção de prova oral.

Nessa esteira, diga a ré, em 05 dias, se possui interesse na manutenção da audiência de instrução já designada, especificando e justificando as provas que porventura queira produzir, sob pena de preclusão.

Caso a ré não possua outras provas, determina-se, desde já, a retirada do feito de pauta de audiências, devendo as partes serem intimadas para apresentação de razões finais.

Em existindo interesse da ré na produção de provas orais, ficará mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010069-04.2022.5.15.0188

AUTOR	JAIR DALCICO
ADVOGADO	LAYANNE DA CRUZ SOUSA(OAB: 327231/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VELOSO FREITAS(OAB: 425543/SP)
ADVOGADO	POLIANA DE SOUSA FREITAS(OAB: 470257/SP)
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA DE MORAIS FREITAS(OAB: 395068/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO FABIANO BARBOSA(OAB: 288696/SP)
RÉU	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
ADVOGADO	JAYME PETRA DE MELLO NETO(OAB: 138665/SP)
RÉU	DANA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	SJT FORJARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANA INDUSTRIAS LTDA
- SIFCO S. A.
- SJT FORJARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6230d0b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o juiz titular se encontrará de ferias e não foi designado outro magistrado para este período pelo egrégio TRT, redesigna-se a presente audiência.

Fica redesignada audiência telepresencial para o dia 15/07/2024 11:30.

Será utilizada a plataforma ZOOM e o acesso poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal. Havendo dificuldades para ingressar no ambiente virtual, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser visualizados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link abaixo (sala 1 - processos finais pares), sendo que não serão

enviados convites por meio eletrônico:

manhã

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84868454175?pwd=Q0pRMndYWWduOVlKU1pRZWtIMmxxZz09

ID da reunião: 848 6845 4175

Senha: 926564

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. **Atentem-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências (link único).**

Registre-se que a **AUDIÊNCIA É ATO SOLENE,** bem por isso, **alerta-se às partes e advogados** que não será permitida a presença de participantes: **1**- com o torso desnudo; **2**- que estejam dirigindo; **3**- que estejam caminhando; **4**- que estejam fumando; **5**- que estejam se dedicando a qualquer outra atividade diversa (compras, conversas com terceiros, atendimento a clientes, etc.); **6**- que estejam deitados (e não sentados). Em hipóteses como as exemplificadas acima, e que já ocorreram, será derrubada a conexão e a pessoa será **removida da reunião telepresencial.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT, se ordinário, ou 852-H, §2º, da CLT, se sumaríssimo.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Ressalta-se que é do participante a responsabilidade de providenciar os meios necessários, como aparelho(s), conexão com a internet, local apropriado, etc, para acesso à plataforma virtual do ZOOM.

TODOS OS PARTICIPANTES, ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO PERFIL DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR O NOME COMPLETO, A FORMA DE PARTICIPAÇÃO (ADVOGADO OU RECLAMANTE OU RECLAMADA OU TESTEMUNHA) E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

NÃO SERÃO ADMITIDOS EM HIPÓTESE ALGUMA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CADA UM DOS INTERESSADOS ANTES DE INGRESSAR NO SISTEMA.

O não atendimento das exigências será entendido como ausência da parte, advogado ou testemunha.

A responsabilidade pela conexão, sinal de internet e operação do sistema, como habilitação de áudio e vídeo é da parte e de cada um dos participantes. Não serão tolerados atrasos decorrentes de instabilidade de sinal ou falta de conexão de áudio e vídeo, sendo reputado ausente aquele que não estiver com todos os recursos habilitados.

Recomenda-se que todos os envolvidos façam testes e aprendam a utilizar o sistema antes da data da audiência.

REITERA-SE QUE FEITO O PREGÃO E NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS OS PARTICIPANTES, SERÃO REPUTADOS AUSENTES.

Processo cadastrado pela parte autora para tramitação no Juízo 100% Digital. A parte reclamada poderá manifestar-se em audiência.

Por oportuno, salienta-se que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular como as únicas opções de comunicação processual.

Os patronos habilitados ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011976-77.2023.5.15.0188

AUTOR RODRIGO DE LIMA SANTOS

ADVOGADO	JANAINA ROLDAO DE SOUZA(OAB: 14315/MS)
RÉU	KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERROVIARIOS LTDA.
ADVOGADO	REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI(OAB: 147571/SP)
ADVOGADO	PAULA CASTRO COLLESI(OAB: 294649/SP)
PERITO	CESAR URBANETZ
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a4711e proferido nos autos.

DESPACHO

Em ata de audiência, id 83c2761, constou previamente, a data da diligência médica, tal qual, 17/05/2024, porém, no parágrafo seguinte, foi solicitado ao perito, Dr. César Urbanetz, que indicasse o dia da perícia. Eis que consta em id 8fd205b o agendamento do ato.

Diante disso, desconsidere-se a data da ata.

No mais, fica designado o dia **24/05/2024 às 10h00** para a realização da diligência, ao passo que a entrega do laudo, nos autos, fica, desde já, determinada para o dia **10/07/2024**, as impugnações das partes serão apresentadas, também nos autos, até o dia **17/05/2024** e os esclarecimentos posteriores do perito até o dia **31/07/2024.**

Demais informações consultar id 8fd205b.

Intimem-se às partes e o Perito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011277-33.2021.5.15.0002

AUTOR	GUILHERME FERNANDES BARBIERI
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
RÉU	IRMAOS LOPES ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA MEERSON(OAB: 272658/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS LOPES ACADEMIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ec29ba proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a perita para que preste esclarecimentos à impugnação de Id. 11aa854 em quinze dias.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012442-71.2023.5.15.0188

AUTOR	JOYCE NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA(OAB: 19925/ES)
ADVOGADO	ALINE SANTOS SONEGHET BARROS(OAB: 20191/ES)
RÉU	ID ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	VALOR RH TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI(OAB: 320898/SP)
ADVOGADO	FELIPE CAVASSUTE ARANTES(OAB: 374437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ID ARMAZENS GERAIS LTDA
- VALOR RH TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e19d040 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **redesigna-se audiência telepresencial para o dia 06/02/2025 11:00.**

Será utilizada a plataforma ZOOM e o acesso poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal. Havendo dificuldades para ingressar no ambiente virtual, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser visualizados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link abaixo (sala 1 - processos finais pares), sendo que não serão enviados convites por meio eletrônico:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84868454175?pwd=Q0pRMndYWWduOVlKU1pRZWtIMmxxZz09

ID da reunião: 848 6845 4175

Senha: 926564

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. **Atentem-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências (link único).**

Registre-se que a **AUDIÊNCIA É ATO SOLENE,** bem por isso, **alerta-se às partes e advogados** que não será permitida a presença de participantes: **1**- com o torso desnudo; **2**- que estejam dirigindo; **3**- que estejam caminhando; **4**- que estejam fumando; **5**- que estejam se dedicando a qualquer outra atividade diversa (compras, conversas com terceiros, atendimento a clientes, etc.); **6**- que estejam deitados (e não sentados). Em hipóteses como as exemplificadas acima, e que já ocorreram, será derrubada a conexão e a pessoa será **removida da reunião telepresencial.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT, se ordinário, ou 852-H, §2º, da CLT, se sumaríssimo.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Ressalta-se que é do participante a responsabilidade de providenciar os meios necessários, como aparelho(s), conexão com a internet, local apropriado, etc, para acesso à plataforma virtual do ZOOM.

TODOS OS PARTICIPANTES, ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO PERFIL DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR O NOME COMPLETO, A FORMA DE PARTICIPAÇÃO (ADVOGADO OU RECLAMANTE OU RECLAMADA OU TESTEMUNHA) E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

NÃO SERÃO ADMITIDOS EM HIPÓTESE ALGUMA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CADA UM DOS INTERESSADOS ANTES DE INGRESSAR NO SISTEMA.

O não atendimento das exigências será entendido como ausência da parte, advogado ou testemunha.

A responsabilidade pela conexão, sinal de internet e operação do sistema, como habilitação de áudio e vídeo é da parte e de cada um dos participantes. Não serão tolerados atrasos decorrentes de instabilidade de sinal ou falta de conexão de áudio e vídeo, sendo reputado ausente aquele que não estiver com todos os recursos habilitados.

Recomenda-se que todos os envolvidos façam testes e aprendam a utilizar o sistema antes da data da audiência.

REITERA-SE QUE FEITO O PREGÃO E NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS OS PARTICIPANTES, SERÃO REPUTADOS AUSENTES.

Processo cadastrado pela parte autora para tramitação no Juízo 100% Digital. A parte reclamada poderá manifestar-se em audiência.

Por oportuno, salienta-se que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular como as únicas opções de comunicação processual.

Os patronos habilitados ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

Intimem-se as partes.

Intime-se a testemunha da reclamante, Sra. MARIA JOANA DA SILVA BERNARDO.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010069-04.2022.5.15.0188

AUTOR	JAIR DALCICO
ADVOGADO	LAYANNE DA CRUZ SOUSA(OAB: 327231/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VELOSO FREITAS(OAB: 425543/SP)
ADVOGADO	POLIANA DE SOUSA FREITAS(OAB: 470257/SP)
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA DE MORAIS FREITAS(OAB: 395068/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO FABIANO BARBOSA(OAB: 288696/SP)
RÉU	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
ADVOGADO	JAYME PETRA DE MELLO NETO(OAB: 138665/SP)
RÉU	DANA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	SJT FORJARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DALCICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6230d0b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o juiz titular se encontrará de ferias e não foi designado outro magistrado para este período pelo egrégio TRT, redesigna-se a presente audiência.

Fica redesignada audiência telepresencial para o dia 15/07/2024 11:30.

Será utilizada a plataforma ZOOM e o acesso poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal. Havendo dificuldades para ingressar no ambiente virtual, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser visualizados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link abaixo (sala 1 - processos finais pares), sendo que não serão enviados convites por meio eletrônico:

manhã

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84868454175?pwd=Q0pRMndYWWduOVlKU1pRZWtIMmxxZz09

ID da reunião: 848 6845 4175

Senha: 926564

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. **Atentem-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências (link único).**

Registre-se que a **AUDIÊNCIA É ATO SOLENE,** bem por isso, **alerta-se às partes e advogados** que não será permitida a presença de participantes: **1**- com o torso desnudo; **2**- que estejam dirigindo; **3**- que estejam caminhando; **4**- que estejam fumando; **5**- que estejam se dedicando a qualquer outra atividade diversa (compras, conversas com terceiros, atendimento a clientes, etc.); **6**- que estejam deitados (e não sentados). Em hipóteses como as exemplificadas acima, e que já ocorreram, será derrubada a conexão e a pessoa será **removida da reunião telepresencial.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT, se ordinário, ou 852-H, §2º, da CLT, se sumaríssimo.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da

reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Ressalta-se que é do participante a responsabilidade de providenciar os meios necessários, como aparelho(s), conexão com a internet, local apropriado, etc, para acesso à plataforma virtual do ZOOM.

TODOS OS PARTICIPANTES, ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO PERFIL DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR O NOME COMPLETO, A FORMA DE PARTICIPAÇÃO (ADVOGADO OU RECLAMANTE OU RECLAMADA OU TESTEMUNHA) E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

NÃO SERÃO ADMITIDOS EM HIPÓTESE ALGUMA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CADA UM DOS INTERESSADOS ANTES DE INGRESSAR NO SISTEMA.

O não atendimento das exigências será entendido como ausência da parte, advogado ou testemunha.

A responsabilidade pela conexão, sinal de internet e operação do sistema, como habilitação de áudio e vídeo é da parte e de cada um dos participantes. Não serão tolerados atrasos decorrentes de instabilidade de sinal ou falta de conexão de áudio e vídeo, sendo reputado ausente aquele que não estiver com todos os recursos habilitados.

Recomenda-se que todos os envolvidos façam testes e aprendam a utilizar o sistema antes da data da audiência.

REITERA-SE QUE FEITO O PREGÃO E NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS OS PARTICIPANTES, SERÃO REPUTADOS AUSENTES.

Processo cadastrado pela parte autora para tramitação no Juízo 100% Digital. A parte reclamada poderá manifestar-se em audiência.

Por oportuno, salienta-se que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se tratando o e-mail e o telefone celular como as únicas opções de comunicação processual.

Os patronos habilitados ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011277-33.2021.5.15.0002

AUTOR	GUILHERME FERNANDES BARBIERI
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
RÉU	IRMAOS LOPES ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA MEERSON(OAB: 272658/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME FERNANDES BARBIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ec29ba proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a perita para que preste esclarecimentos à impugnação de Id. 11aa854 em quinze dias.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012442-71.2023.5.15.0188

AUTOR	JOYCE NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA(OAB: 19925/ES)
ADVOGADO	ALINE SANTOS SONEGHET BARROS(OAB: 20191/ES)
RÉU	ID ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	VALOR RH TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI(OAB: 320898/SP)
ADVOGADO	FELIPE CAVASSUTE ARANTES(OAB: 374437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e19d040 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **redesigna-se audiência telepresencial para o dia 06/02/2025 11:00.**

Será utilizada a plataforma ZOOM e o acesso poderá ser feito com smartphone ou computador pessoal. Havendo dificuldades para ingressar no ambiente virtual, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser visualizados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá por meio do link abaixo (sala 1 - processos finais pares), sendo que não serão enviados convites por meio eletrônico:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84868454175?pwd=Q0pRMndYWWduOVlKU1pRZWtIMmxxZz09

ID da reunião: 848 6845 4175

Senha: 926564

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. **Atentem-se que atrasos poderão ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada e o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências (link único).**

Registre-se que a **AUDIÊNCIA É ATO SOLENE,** bem por isso, **alerta-se às partes e advogados** que não será permitida a presença de participantes: **1**- com o torso desnudo; **2**- que estejam dirigindo; **3**- que estejam caminhando; **4**- que estejam fumando; **5**- que estejam se dedicando a qualquer outra atividade diversa (compras, conversas com terceiros, atendimento a clientes, etc.); **6**- que estejam deitados (e não sentados). Em hipóteses como as exemplificadas acima, e que já ocorreram, será derrubada a conexão e a pessoa será **removida da reunião telepresencial.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT, se ordinário, ou 852-H, §2º, da CLT, se sumaríssimo.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A ausência da parte reclamante implicará no ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Ressalta-se que é do participante a responsabilidade de providenciar os meios necessários, como aparelho(s), conexão com a internet, local apropriado, etc, para acesso à plataforma virtual do ZOOM.

TODOS OS PARTICIPANTES, ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO PERFIL DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR O NOME COMPLETO, A FORMA DE PARTICIPAÇÃO (ADVOGADO OU RECLAMANTE OU RECLAMADA OU TESTEMUNHA) E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

NÃO SERÃO ADMITIDOS EM HIPÓTESE ALGUMA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CADA UM DOS INTERESSADOS ANTES DE INGRESSAR NO SISTEMA.

O não atendimento das exigências será entendido como ausência da parte, advogado ou testemunha.

A responsabilidade pela conexão, sinal de internet e operação do sistema, como habilitação de áudio e vídeo é da parte e de cada um dos participantes. Não serão tolerados atrasos decorrentes de instabilidade de sinal ou falta de conexão de áudio e vídeo, sendo reputado ausente aquele que não estiver com todos os recursos habilitados.

Recomenda-se que todos os envolvidos façam testes e aprendam a utilizar o sistema antes da data da audiência.

REITERA-SE QUE FEITO O PREGÃO E NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS OS PARTICIPANTES, SERÃO REPUTADOS AUSENTES.

Processo cadastrado pela parte autora para tramitação no Juízo 100% Digital. A parte reclamada poderá manifestar-se em audiência.

Por oportuno, salienta-se que no Juízo 100% Digital permanecem as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não se

tratando o e-mail e o telefone celular como as únicas opções de comunicação processual.

Os patronos habilitados ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

Intimem-se as partes.

Intime-se a testemunha da reclamante, Sra. MARIA JOANA DA SILVA BERNARDO.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011517-75.2023.5.15.0188

AUTOR	LUIS VANDERLEI CANUTO BRUNELLO
ADVOGADO	EWERTON FERREIRA DE SOUSA(OAB: 424413/SP)
ADVOGADO	BRUNA FERNANDES SALGADO(OAB: 425762/SP)
RÉU	MFW LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCELO PINTO(OAB: 149784/SP)
RÉU	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCELO PINTO(OAB: 149784/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA
PERITO	CESAR URBANETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS VANDERLEI CANUTO BRUNELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49368ef proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito médico, Cesar Urbanetz, para que preste os esclarecimentos às impugnações de Id. 8abf90f até o dia 03/05/2024.

Intime-se o perito técnico, Henrique Coutinho Pereira, para que entregue o laudo pericial até o dia 03/05/2024.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011517-75.2023.5.15.0188

AUTOR	LUIS VANDERLEI CANUTO BRUNELLO
ADVOGADO	EWERTON FERREIRA DE SOUSA(OAB: 424413/SP)
ADVOGADO	BRUNA FERNANDES SALGADO(OAB: 425762/SP)
RÉU	MFW LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCELO PINTO(OAB: 149784/SP)
RÉU	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCELO PINTO(OAB: 149784/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA
PERITO	CESAR URBANETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
- MFW LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49368ef proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito médico, Cesar Urbanetz, para que preste os esclarecimentos às impugnações de Id. 8abf90f até o dia 03/05/2024.

Intime-se o perito técnico, Henrique Coutinho Pereira, para que entregue o laudo pericial até o dia 03/05/2024.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011856-20.2017.5.15.0002

AUTOR	DANILO CUSTODIO PEREIRA
ADVOGADO	WILSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 172982/SP)
RÉU	ADAXIS COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - ME
ADVOGADO	LUANA DE SOUSA RAMALHO(OAB: 252912/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA MALVINA SANTISO SAIN
PERITO	MARIO LUIS RIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAXIS COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0994384 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo por dez dias para juntada dos comprovantes de recolhimentos previdenciários .

Após comprovação dos recolhimentos previdenciários, proceda-se à devolução do saldo remanescente à reclamada.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011856-20.2017.5.15.0002

AUTOR	DANILO CUSTODIO PEREIRA
ADVOGADO	WILSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 172982/SP)
RÉU	ADAXIS COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - ME
ADVOGADO	LUANA DE SOUSA RAMALHO(OAB: 252912/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA MALVINA SANTISO SAIN
PERITO	MARIO LUIS RIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO CUSTODIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0994384 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo por dez dias para juntada dos comprovantes de recolhimentos previdenciários .

Após comprovação dos recolhimentos previdenciários, proceda-se à devolução do saldo remanescente à reclamada.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0010254-71.2024.5.15.0188

EMBARGANTE	JOSE CARLOS ZUIANI JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE WOLF JANNINI(OAB: 250351/SP)
EMBARGADO	HENRIQUE EDUARDO RUGAI
ADVOGADO	SAMANTHA PATRICIA MACHADO DE GOUVEIA(OAB: 188811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE EDUARDO RUGAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID 0358ff2 .

Processo Nº ATOrd-0010827-02.2021.5.15.0096

AUTOR	CARLINHO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
RÉU	FL LOGISTICA BRASIL LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	FEMSA LOGISTICA S.A. DE C.V.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	FEMSA LOGISTICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLINHO JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fce2c7a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Isso posto, o JUÍZO DECIDE **REJEITAR** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela parte embargante **FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA**, conforme fundamentação supra, parte integrante do

decisum.

Intimem-se.

Nada mais.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010827-02.2021.5.15.0096

AUTOR	CARLINHO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RICCI(OAB: 273613/SP)
ADVOGADO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA(OAB: 221303/SP)
ADVOGADO	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 151776/SP)
RÉU	FL LOGISTICA BRASIL LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	FEMSA LOGISTICA S.A. DE C.V.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	FEMSA LOGISTICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- FEMSA LOGISTICA BRASIL LTDA.
- FEMSA LOGISTICA S.A. DE C.V.
- FL LOGISTICA BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fce2c7a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Isso posto, o JUÍZO DECIDE **REJEITAR** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela parte embargante **FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA**, conforme fundamentação supra, parte integrante do *decisum*.

Intimem-se.

Nada mais.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010794-22.2024.5.15.0188

AUTOR	SIDNEY ROGERIO RODRIGUES
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RÉU	PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY ROGERIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência** agendada para **05/06/2024 13:45,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81044901650?pwd=YWdwWFdGbjYwZXIvVWhNSXI5ekFMUT09

ID da reunião: 810 4490 1650

Senha: 732731

Processo Nº ATOrd-0010794-22.2024.5.15.0188

AUTOR	SIDNEY ROGERIO RODRIGUES
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RÉU	PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência **Inicial por videoconferência** agendada para **05/06/2024 13:45,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT, apenas nos casos de audiências UNA ou de INSTRUÇÃO. Caso a audiência acima seja INICIAL, não haverá oitiva de partes ou testemunhas.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

Salvotratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA, PELO LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81044901650?pwd=YWdwWFdGbjYwZXIvVWhNSXI5ekFMUT09

ID da reunião: 810 4490 1650

Senha: 732731

Processo Nº ATOrd-0011642-30.2021.5.15.0021

AUTOR	ROGERIO BENASSI TOLEDO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
RÉU	JSL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.
- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94dc033 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do pedido de audiência conciliatória formulado pela ré nos autos (id e11bbe8) e também diretamente ao CEJUSC, via e-mail, encaminhem-se os autos ao CEJUSC Jundiaí.

Esclareço que o encaminhamento ao CEJUSC será efetivado após realização de triagem por servidor desta unidade judiciária e registro em planilha de controle compartilhada, estando atendidos os termos do artigo 7º da Resolução nº 288, do CSJT, bem como a OS 01/2021 NUPEMEC e 01/2021 CEJUSC JUNDIAÍ.

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 10 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011642-30.2021.5.15.0021

AUTOR	ROGERIO BENASSI TOLEDO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
RÉU	JSL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO BENASSI TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94dc033 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do pedido de audiência conciliatória formulado pela ré nos autos (id e11bbe8) e também diretamente ao CEJUSC, via e-mail, encaminhem-se os autos ao CEJUSC Jundiaí.

Esclareço que o encaminhamento ao CEJUSC será efetivado após realização de triagem por servidor desta unidade judiciária e registro em planilha de controle compartilhada, estando atendidos os termos do artigo 7º da Resolução nº 288, do CSJT, bem como a OS 01/2021 NUPEMEC e 01/2021 CEJUSC JUNDIAÍ.

Intimem-se as partes.

JUNDIAI/SP, 10 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho JUNDIAÍ
Notificação

Processo Nº HTE-0011053-64.2024.5.15.0140

REQUERENTES	JOSE DIRCO PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES CORIOLANO(OAB: 426776/SP)
REQUERENTES	AVIPE-ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA VILLA DOM PEDRO
ADVOGADO	PAULA RUIZ TEMPONI(OAB: 309246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVIPE-ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA VILLA DOM PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c04a9d proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 14/05/2024 16:31

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund1

senha: m1

Deveres dos advogados	• **Entregar aos jurisdicionados, por meio**
Comparecimento	• **Requerentes e patrono devem comparecer,** na
Tramitação e providências processuais	• Serão praticados atos processuais para efetividade
Liberação de Guias de FGTS e Seguro Desemprego	• Não serão expedidos alvarás para liberação de FGTS e
CTPS	• Caso o acordo diga respeito à anotação/retificação de
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0011053-64.2024.5.15.0140

REQUERENTES	JOSE DIRCO PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES CORIOLANO(OAB: 426776/SP)
REQUERENTES	AVIPE-ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA VILLA DOM PEDRO
ADVOGADO	PAULA RUIZ TEMPONI(OAB: 309246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIRCO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c04a9d proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 14/05/2024 16:31

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund1

senha: m1

Deveres dos advogados	• **Entregar aos jurisdicionados, por meio**
Comparecimento	• **Requerentes e patrono devem comparecer,** na
Tramitação e providências processuais	• Serão praticados atos processuais para efetividade
Liberação de Guias de FGTS e Seguro Desemprego	• Não serão expedidos alvarás para liberação de FGTS e
CTPS	• Caso o acordo diga respeito à anotação/retificação de
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0011078-72.2024.5.15.0077

REQUERENTES	COLEGIO KINGDOM LTDA
ADVOGADO	STEFANY PEREIRA(OAB: 439299/SP)
REQUERENTES	EDINALDO MAIA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA RAMILO SANTOS(OAB: 398859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO MAIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f47c060 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 13/05/2024 16:31

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund1

senha: m1

Deveres dos advogados	• **Entregar aos jurisdicionados, por meio**
Comparecimento	• **Requerentes e patrono devem comparecer,** na
Tramitação e providências processuais	• Serão praticados atos processuais para efetividade
Liberação de Guias de FGTS e Seguro Desemprego	• Não serão expedidos alvarás para liberação de FGTS e

CTPS	• Caso o acordo diga respeito à anotação/retificação de
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0011078-72.2024.5.15.0077

REQUERENTES	COLEGIO KINGDOM LTDA
ADVOGADO	STEFANY PEREIRA(OAB: 439299/SP)
REQUERENTES	EDINALDO MAIA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA RAMILO SANTOS(OAB: 398859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO KINGDOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f47c060 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 13/05/2024 16:31

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund1

senha: m1

Deveres dos advogados	• **Entregar aos jurisdicionados, por meio**
Comparecimento	• **Requerentes e patrono devem comparecer,** na
Tramitação e providências processuais	• Serão praticados atos processuais para efetividade
Liberação de Guias de FGTS e Seguro Desemprego	• Não serão expedidos alvarás para liberação de FGTS e
CTPS	• Caso o acordo diga respeito à anotação/retificação de
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010050-40.2022.5.15.0077

AUTOR	ANDERSON ROGERIO STECCA
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE BRAULIO ROSA ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ROGERIO STECCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c3eff9 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais

breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 13:32

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
Tramitação e providências processuais	• Com a prévia concordância do juízo das varas atendidas,
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010050-40.2022.5.15.0077

AUTOR	ANDERSON ROGERIO STECCA
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE BRAULIO ROSA ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c3eff9 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 13:32

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
Tramitação e providências processuais	• Com a prévia concordância do juízo das varas atendidas,
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010711-88.2024.5.15.0096

REQUERENTES	LUCAS GUILHERME MARTINS
ADVOGADO	QUEREN NAIRA SILVA DE ASSIS(OAB: 453599/SP)
REQUERENTES	UNIC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	PEDRO IVO BIANCARDI BARBOZA(OAB: 161621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76656de proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 16/05/2024 16:31

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund1

senha: m1

Deveres dos advogados	• **Entregar aos jurisdicionados, por meio**
Comparecimento	• **Requerentes e patrono devem comparecer,** na
Tramitação e providências processuais	• Serão praticados atos processuais para efetividade
Liberação de Guias de FGTS e Seguro Desemprego	• Não serão expedidos alvarás para liberação de FGTS e
CTPS	• Caso o acordo diga respeito à anotação/retificação de
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010429-54.2017.5.15.0077

AUTOR	JOHN ROBERT DE SOUZA
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f931f proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 14:32

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Tramitação e providências processuais	• **Com a prévia concordância do juízo das varas**
Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010711-88.2024.5.15.0096

REQUERENTES	LUCAS GUILHERME MARTINS
ADVOGADO	QUEREN NAIRA SILVA DE ASSIS(OAB: 453599/SP)
REQUERENTES	UNIC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	PEDRO IVO BIANCARDI BARBOZA(OAB: 161621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GUILHERME MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76656de proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL, contando com sua participação!** Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 16/05/2024 16:31

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund1

senha: m1

Deveres dos advogados	• **Entregar aos jurisdicionados, por meio**
Comparecimento	• **Requerentes e patrono devem comparecer,** na
Tramitação e providências processuais	• Serão praticados atos processuais para efetividade
Liberação de Guias de FGTS e Seguro Desemprego	• Não serão expedidos alvarás para liberação de FGTS e
CTPS	• Caso o acordo diga respeito à anotação/retificação de
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010429-54.2017.5.15.0077

AUTOR	JOHN ROBERT DE SOUZA
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN ROBERT DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f931f proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 14:32

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Tramitação e providências processuais	• **Com a prévia concordância do juízo das varas**
Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010055-96.2021.5.15.0077

AUTOR	JOSINEI TARDIVO
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	FABIO CANTUSIO
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINEI TARDIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1e13f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 14:02

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Tramitação e providências processuais	• **Com a prévia concordância do juízo das varas**

Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010055-96.2021.5.15.0077

AUTOR	JOSINEI TARDIVO
ADVOGADO	APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	FABIO CANTUSIO
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1e13f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 14:02

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Tramitação e providências processuais	• **Com a prévia concordância do juízo das varas**
Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0012405-23.2022.5.15.0077

AUTOR	JOSE DANILO BORGES LUZ
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DANILO BORGES LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b20473 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 15:32

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Tramitação e providências processuais	• **Com a prévia concordância do juízo das varas**
Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0012405-23.2022.5.15.0077

AUTOR	JOSE DANILO BORGES LUZ
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b20473 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 15:32

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Tramitação e providências processuais	• **Com a prévia concordância do juízo das varas**
Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**

Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011403-18.2022.5.15.0077

AUTOR	ADEMIR JORDAO PAULINO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE LUIZ COMINATO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR JORDAO PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56428e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 15:02

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Tramitação e providências processuais	• **Com a prévia concordância do juízo das varas**
Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011403-18.2022.5.15.0077

AUTOR	ADEMIR JORDAO PAULINO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PIRES(OAB: 144817/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE LUIZ COMINATO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56428e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 15:02

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Tramitação e providências processuais	• **Com a prévia concordância do juízo das varas**
Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011782-90.2021.5.15.0077

AUTOR	MARCOS ROBERTO DE MOURA
ADVOGADO	CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS(OAB: 332845/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA(OAB: 333911/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA
PERITO	CARLOS ALBERTO DA SILVA NORBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d97d1d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 16:32

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Tramitação e providências processuais	• **Com a prévia concordância do juízo das varas**
Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**

CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010556-03.2024.5.15.0188

REQUERENTES	BAYER S.A.
ADVOGADO	BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO(OAB: 23210/GO)
REQUERENTES	DANIEL AUGUSTO DE ARRUDA OLSEN
ADVOGADO	EDVALDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 313052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL AUGUSTO DE ARRUDA OLSEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 375f975 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL, contando com sua participação!** Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 15/05/2024 16:31

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund1

senha: m1

Deveres dos advogados	• **Entregar aos jurisdicionados, por meio**
Comparecimento	• **Requerentes e patrono devem comparecer,** na
Tramitação e providências processuais	• Serão praticados atos processuais para efetividade
Liberação de Guias de FGTS e Seguro Desemprego	• Não serão expedidos alvarás para liberação de FGTS e
CTPS	• Caso o acordo diga respeito à anotação/retificação de
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011782-90.2021.5.15.0077

AUTOR	MARCOS ROBERTO DE MOURA
ADVOGADO	CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS(OAB: 332845/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA(OAB: 333911/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA
PERITO	CARLOS ALBERTO DA SILVA NORBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d97d1d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram

origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 16:32

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Tramitação e providências processuais	• **Com a prévia concordância do juízo das varas**
Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010556-03.2024.5.15.0188

REQUERENTES	BAYER S.A.
ADVOGADO	BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO(OAB: 23210/GO)
REQUERENTES	DANIEL AUGUSTO DE ARRUDA OLSEN
ADVOGADO	EDVALDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 313052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAYER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 375f975 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 15/05/2024 16:31

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund1

senha: m1

Deveres dos advogados	• **Entregar aos jurisdicionados, por meio**
Comparecimento	• **Requerentes e patrono devem comparecer,** na
Tramitação e providências processuais	• Serão praticados atos processuais para efetividade
Liberação de Guias de FGTS e Seguro Desemprego	• Não serão expedidos alvarás para liberação de FGTS e
CTPS	• Caso o acordo diga respeito à anotação/retificação de
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;

Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011576-76.2021.5.15.0077

AUTOR	RENATO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	LARISSA DE BARROS PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c699df9 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado, contando com sua participação!**

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 16:02

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Tramitação e providências processuais	• **Com a prévia concordância do juízo das varas**
Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011576-76.2021.5.15.0077

AUTOR	RENATO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	LARISSA DE BARROS PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO MARTINS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c699df9 proferido nos autos.

DESPACHO

Conciliar as partes é meio para pacificar os conflitos que deram origem ao processo judicial. Para facilitar o diálogo, o TRT15 utiliza ferramenta eletrônica virtual gratuita que permite realizar videoconferências remotamente (ZOOM). Buscando a solução mais breve, pacífica e compartilhada deste processo, **agenda-se AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO, mediada por servidor e supervisionada por Magistrado,**

contando com sua participação!

Este documento é destinado tanto aos advogados do processo quanto às partes. Portanto, **deve ser encaminhado pelos patronos a todos os participantes,** pois contém data e horário da audiência virtual, informações de acesso e orientações para uso da ferramenta eletrônica ZOOM.

Data e horário: 24/05/2024 16:02

Acesso à sala virtual ZOOM: https://bit.ly/cejund2

senha: m2

Tramitação e providências processuais	• **Com a prévia concordância do juízo das varas**
Cálculos	• **Caso não exista determinação anterior pela**
Deveres dos advogados	• **Entregar às partes, por meio digital ou físico, cópia**
Comparecimento	• **Partes e patrono devem comparecer.**
CTPS	• O reclamante deverá ter em mãos CTPS, informando seu
Normativos para realização de audiência de conciliação	• Juízo 100% Digital: Res. 345 do CNJ e 288/2021 do CSJT;
Contato do CEJUSC Jundiaí	• O CEJUSC Jundiaífica à disposição de partes e

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Assessoria de Execução I de Jundiaí
Edital

Processo Nº ATOrd-0010101-30.2018.5.15.0097

AUTOR	MARIA CECILIA SQUASSONI BERTOTTI
ADVOGADO	POLIANA DE FATIMA MARABESI(OAB: 261772/SP)
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	ALCENIR APARECIDA ALVES DE ANDRADE MARIA(OAB: 139676/SP)
ADVOGADO	IVAN GUILHERME PEREA(OAB: 374460/SP)
RÉU	IVS - INSTITUTO VIDA E SAUDE
RÉU	ELKE VASCONCELOS DE CAMPOS MIRANDA
RÉU	PAULO AUGUSTO DE MIRANDA III

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO AUGUSTO DE MIRANDA III

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora OLGA REGIANE PILEGIS, Juíza da **Assessoria de Execução I de Jundiaí**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010101-30.2018.5.15.0097 , entre partes: AUTOR: MARIA CECILIA SQUASSONI BERTOTTI **,** autor, e RÉU: PAULO AUGUSTO DE MIRANDA III e outros (2) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"Ciência ao executado PAULO sobre o valor penhorado. Após, libere-se ao exequente que deverá fornecer os dados bancários para transferência (nome do destinatário, banco, agência, número da conta corrente e CPF ou CNPJ e código da operação). Alerto à parte que os dados fornecidos serão inseridos no cadastro geral da Vara, e serão utilizados para liberação de numerário em outros processos, salvo manifestação em sentido contrário. Cumprido, venham conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução. JUNDIAI/SP, 16 de fevereiro de 2023. ANDREA GUELFI CUNHAJuíza do Trabalho Titular".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024.

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011131-71.2016.5.15.0097

AUTOR	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE(OAB: 356957/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS(OAB: 171260/SP)
AUTOR	MICAELE RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE(OAB: 356957/SP)
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
RÉU	ROSINDO FRANCISCO DE SA NETO
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RÉU	ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RÉU	FRANCILENE MARIA DE SOUSA SA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RÉU	MEGAFRUIT HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILENE MARIA DE SOUSA SA
- MEGAFRUIT HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA
- ROSINDO FRANCISCO DE SA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 110f477 proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Os réus OROSINDO FRANCISCO DE SÁ NETO e FRANCILENE MARIA DE SOUSA SÁ, opuseram exceção de pré-executividade, alegando em síntese a ocorrência de fraude na venda da empresa reclamada, bem como a ausência de responsabilidade decorrente do contrato de trabalho uma vez que se retiraram da sociedade em janeiro de 2016.

O autor apresentou respostas em Id. c7f7f53 e pugnou pela rejeição da medida.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Requisitos de admissibilidade

O conteúdo da objeção da executividade é matéria de ordem pública, sobre as quais o juízo tem o dever de se manifestar de ofício, tais como pressupostos processuais, condições da ação, preliminares de contestação previstas no art. 301, do CPC, prescrição e decadência. Como podem ser alegadas a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, tais matérias podem ser arguidas no processo de execução, independente de estar garantido o juízo.

2.2. Mérito da exceção de pré-executividade

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A responsabilidade do sócio retirante se limita às obrigações contraídas no período em que participou do quadro societário.

Pois bem.

Em 11/10/2022, houve a inclusão dos sócios retirantes no polo passivo da presente execução.

Analisando a ficha cadastral completa obtida junto ao site da JUCESP, verifico que os ex-sócios se retiraram da sociedade em 11/1/2016.

O artigo 10-A, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, dispõe:

O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato[...].

Os créditos executados nos autos são decorrente do contrato de trabalho vigente entre 22/10/2014 a 11/4/2016.

Considerando que a ação foi proposta em abril de 2016 e que a saída da sociedade se deu dentro do prazo legal acima citado, há de se concluir que os sócios se beneficiaram da mão de obra do autor, bem como são responsáveis pelos débitos trabalhistas oriundos destes autos, portanto, não há se falar em ilegitimidade passiva.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Inicialmente destaco que os ex-sócios, Srs. Orosindo e Francilen, registraram boletim de ocorrência sobre os fatos alegados, conforme documento de pág. 264 a 270 dos autos, no dia 23/3/2016, no entanto, o referido documento não demonstra a ocorrência dos fatos, uma vez que se trata apenas da comunicação de um suposto crime, sem presunção de veracidade.

Não há provas de instauração de inquérito penal ou de distribuição de qualquer ação cível em busca de reconhecer a ocorrência de fraude na venda da sociedade empresarial.

Nos termos do artigo 919, §1º, do CPC, os embargos à execução somente terão efeitos suspensivos, se presentes os requisitos para concessão da tutela provisória, não sendo este o caso dos autos, uma vez que não ficou demonstrado o dano iminente e irreparável. Desse modo, prossiga-se a execução.

3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação:

3.1. Conheço das exceções de pré-executividade apresentadas e julgo improcedente a apresentada por OROSINDO FRANCISCO DE

SÁ NETO e FRANCILENE MARIA DE SOUSA SÁ, conforme fundamentação supra.

Prossiga-se.

Intimem-se. Nada mais.

JUNDIAI/SP, 01 de abril de 2024.

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

EBB

Processo Nº ATOrd-0011131-71.2016.5.15.0097

AUTOR	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE(OAB: 356957/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS(OAB: 171260/SP)
AUTOR	MICAELE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE(OAB: 356957/SP)
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
RÉU	ROSINDO FRANCISCO DE SA NETO
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RÉU	ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RÉU	FRANCILENE MARIA DE SOUSA SA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RÉU	MEGAFRUIT HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
- MICAELE RODRIGUES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 110f477 proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Os réus OROSINDO FRANCISCO DE SÁ NETO e FRANCILENE MARIA DE SOUSA SÁ, opuseram exceção de pré-executividade, alegando em síntese a ocorrência de fraude na venda da empresa reclamada, bem como a ausência de responsabilidade decorrente do contrato de trabalho uma vez que se retiraram da sociedade em janeiro de 2016.

O autor apresentou respostas em Id. c7f7f53 e pugnou pela rejeição da medida.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Requisitos de admissibilidade

O conteúdo da objeção da executividade é matéria de ordem pública, sobre as quais o juízo tem o dever de se manifestar de ofício, tais como pressupostos processuais, condições da ação, preliminares de contestação previstas no art. 301, do CPC, prescrição e decadência. Como podem ser alegadas a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, tais matérias podem ser arguidas no processo de execução, independente de estar garantido o juízo.

2.2. Mérito da exceção de pré-executividade

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A responsabilidade do sócio retirante se limita às obrigações contraídas no período em que participou do quadro societário.

Pois bem.

Em 11/10/2022, houve a inclusão dos sócios retirantes no polo passivo da presente execução.

Analisando a ficha cadastral completa obtida junto ao site da JUCESP, verifico que os ex-sócios se retiraram da sociedade em 11/1/2016.

O artigo 10-A, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, dispõe:

O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato[...].

Os créditos executados nos autos são decorrente do contrato de trabalho vigente entre 22/10/2014 a 11/4/2016.

Considerando que a ação foi proposta em abril de 2016 e que a saída da sociedade se deu dentro do prazo legal acima citado, há de se concluir que os sócios se beneficiaram da mão de obra do autor, bem como são responsáveis pelos débitos trabalhistas oriundos destes autos, portanto, não há se falar em ilegitimidade passiva.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Inicialmente destaco que os ex-sócios, Srs. Orosindo e Francilen, registraram boletim de ocorrência sobre os fatos alegados,

conforme documento de pág. 264 a 270 dos autos, no dia 23/3/2016, no entanto, o referido documento não demonstra a ocorrência dos fatos, uma vez que se trata apenas da comunicação de um suposto crime, sem presunção de veracidade.

Não há provas de instauração de inquérito penal ou de distribuição de qualquer ação cível em busca de reconhecer a ocorrência de fraude na venda da sociedade empresarial.

Nos termos do artigo 919, §1º, do CPC, os embargos à execução somente terão efeitos suspensivos, se presentes os requisitos para concessão da tutela provisória, não sendo este o caso dos autos, uma vez que não ficou demonstrado o dano iminente e irreparável. Desse modo, prossiga-se a execução.

3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação:

3.1. Conheço das exceções de pré-executividade apresentadas e julgo improcedente a apresentada por OROSINDO FRANCISCO DE SÁ NETO e FRANCILENE MARIA DE SOUSA SÁ, conforme fundamentação supra.

Prossiga-se.

Intimem-se. Nada mais.

JUNDIAI/SP, 01 de abril de 2024.

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

EBB

Processo Nº ATOrd-0011357-42.2017.5.15.0097

AUTOR	VANDERLEI CLODOALDO GALBIERI
ADVOGADO	IVAN MARQUES DOS SANTOS(OAB: 124866/SP)
ADVOGADO	DALILA FERNANDES SANTOS ANDRADE(OAB: 343265/SP)
ADVOGADO	EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 262986/SP)
ADVOGADO	VANESSA FARIAS BRAGA(OAB: 360005/SP)
ADVOGADO	LETICIA FERNANDES SANTOS(OAB: 431260/SP)
RÉU	SJT FORJARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	DANA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
PERITO	AIRTON MALULY GOMES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANA INDUSTRIAS LTDA
- SIFCO S. A.
- SJT FORJARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2a8350 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos embargos uma vez que tempestivamente opostos, e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada, bem como para corrigir o erro material indicado, tudo conforme a fundamentação que integra o presente dispositivo. No mais, mantenho incólume a sentença.

Intimem-se as partes. Nada mais.

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000139-22.2014.5.15.0097

AUTOR	RICARDO AMARAL
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RÉU	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIFCO S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b12841 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos embargos uma vez que tempestivamente opostos, e, no mérito, acolho-os para sanar as omissões apontadas, tudo conforme a fundamentação que integra o presente dispositivo. No mais, mantenho incólume a sentença.

Intimem-se as partes. Nada mais.

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011357-42.2017.5.15.0097

AUTOR	VANDERLEI CLODOALDO GALBIERI
ADVOGADO	IVAN MARQUES DOS SANTOS(OAB: 124866/SP)
ADVOGADO	DALILA FERNANDES SANTOS ANDRADE(OAB: 343265/SP)
ADVOGADO	EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 262986/SP)

ADVOGADO	VANESSA FARIAS BRAGA(OAB: 360005/SP)
ADVOGADO	LETICIA FERNANDES SANTOS(OAB: 431260/SP)
RÉU	SJT FORJARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	DANA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
PERITO	AIRTON MALULY GOMES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI CLODOALDO GALBIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2a8350 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos embargos uma vez que tempestivamente opostos, e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada, bem como para corrigir o erro material indicado, tudo conforme a fundamentação que integra o presente dispositivo. No mais, mantenho incólume a sentença.

Intimem-se as partes. Nada mais.

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000139-22.2014.5.15.0097

AUTOR	RICARDO AMARAL
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RÉU	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b12841 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos embargos uma vez que tempestivamente opostos, e, no mérito, acolho-os para sanar as omissões apontadas, tudo conforme a fundamentação que integra o presente dispositivo. No mais, mantenho incólume a sentença.

Intimem-se as partes. Nada mais.

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010217-70.2017.5.15.0097

AUTOR	DEIVISON MAIQUEL PADUA DE JESUS
ADVOGADO	DARIO LEITE(OAB: 242765/SP)
AUTOR	ANDERSON RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 295440/SP)
RÉU	COMPANY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES MARCON(OAB: 262906/SP)
RÉU	DONISETE BISPO DE OLIVEIRA
RÉU	MARCIA DA COSTA FERREIRA OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANY TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd22a36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3– DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS À PENHORA opostos por DONISETE BISPO DE OLIVEIRA e MÁRCIA DA COSTA FERREIRA DE OLIVEIRA para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 56.664, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, conforme fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Inclua-se o feito em pauta conciliatória, considerando o pedido da parte reclamada.

Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, CLT).

Intimem-se. Nada mais.

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010217-70.2017.5.15.0097

AUTOR	DEIVISON MAIQUEL PADUA DE JESUS
ADVOGADO	DARIO LEITE(OAB: 242765/SP)
AUTOR	ANDERSON RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 295440/SP)
RÉU	COMPANY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES MARCON(OAB: 262906/SP)
RÉU	DONISETE BISPO DE OLIVEIRA
RÉU	MARCIA DA COSTA FERREIRA OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RODRIGO FERREIRA DA SILVA
- DEIVISON MAIQUEL PADUA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd22a36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3– DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS À PENHORA opostos por DONISETE BISPO DE OLIVEIRA e MÁRCIA DA COSTA FERREIRA DE OLIVEIRA para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 56.664, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, conforme fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Inclua-se o feito em pauta conciliatória, considerando o pedido da parte reclamada.

Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, CLT).

Intimem-se. Nada mais.

PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010574-92.2022.5.15.0188

AUTOR	MARCIO JOSE DE BARROS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2c0e67 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 910,00, em dez dias.

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011507-50.2022.5.15.0096

AUTOR	JOAO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
RÉU	VIACON LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA - EPP
RÉU	MARIO BISPO DOS REIS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e6661b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, ratificando a decisão de incluir o sócio da executada no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Em prosseguimento à execução, deverá ser emitida NOVA ordem de bloqueio mediante Sistema SISBAJUD dos ativos financeiros de todos os executados.

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010574-92.2022.5.15.0188

AUTOR	MARCIO JOSE DE BARROS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2c0e67 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 910,00, em dez dias.

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

PRISCILA PIVI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010477-84.2017.5.15.0021

AUTOR	ARIVALDO DONIZETI BRANDINO
ADVOGADO	Roberto Rossi(OAB: 114520/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS ROSSI NETO(OAB: 90268/SP)
RÉU	ROMULO PEREIRA DE SOUZA
RÉU	SERVICE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - ME
RÉU	JORDANIO PAIVA SILVA
RÉU	EDSON BRAGA
RÉU	ALINE VENANCIO
RÉU	VIVIAN VENTURINI
RÉU	FULLTIME SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RÉU	LUZIA HELENA BRITO RIBEIRO
RÉU	JOAO DE SOUZA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIVALDO DONIZETI BRANDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45e691c proferido nos autos.

DESPACHO

Nada a deferir, por ora.

Aguarde-se o deslinde do mandado a ser expedido, para novas deliberações, inclusive análise da petição id 790c945.

Prossiga-se conforme determinado anteriormente com a expedição de novo Mandado, nos termos do art. 1º, inciso IV do Provimento GP-CR Nº 10/2018, ficando desde já autorizadas as prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 660 e 662 do CPC, bem como, a quebra do sigilo bancário em face de SERVICE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI- ME, FULL TIME SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, VIVIAN VENTURINI, ALINE VENANCIO, JOAO DE SOUZA MARQUES, LUZIA HELENA BRITO RIBEIRO, JORDANIO PAIVA SILVA, ROMULO PEREIRA DE SOUZA e EDSON BRAGA, ficando desde já isenta de emolumentos a consulta via ARISP, tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011963-31.2022.5.15.0021

AUTOR	CINTIA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	JARBAS BRANDAO(OAB: 423911/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RÉU	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	Nayara Alves B. de Assuncao(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA COSTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e7e13a proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo sem que a autora, ora executada, tenha se manifestado sobre o inadimplemento do acordo, ora procedeu-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da devedora via SISBAJUD.

Efetuado o bloqueio integral, será este convolado em penhora, caso em que a executada será intimada e terá o prazo previsto no artigo 884 da CLT, para eventual manifestação.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para liberação à reclamada/exequente, bem como para demais providências de extinção da presente execução.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011963-31.2022.5.15.0021

AUTOR	CINTIA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	JARBAS BRANDAO(OAB: 423911/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RÉU	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	Nayara Alves B. de Assuncao(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e7e13a proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo sem que a autora, ora executada, tenha se manifestado sobre o inadimplemento do acordo, ora procedeu-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da devedora via SISBAJUD.

Efetuado o bloqueio integral, será este convolado em penhora, caso em que a executada será intimada e terá o prazo previsto no artigo 884 da CLT, para eventual manifestação.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para liberação à reclamada/exequente, bem como para demais providências de extinção da presente execução.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001705-11.2012.5.15.0021

AUTOR	JOSE ROBERTO GOMES
ADVOGADO	ADNA MARIA RAMOS LAMONICA(OAB: 292360/SP)
RÉU	MIGUEL ALVES ELIAS
ADVOGADO	MARCELO EDUARDO VITURI LANGNOR(OAB: 223284/SP)
RÉU	ELIAS TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO EDUARDO VITURI LANGNOR(OAB: 223284/SP)
RÉU	INES GRESCZUK ALVES ELIAS
ADVOGADO	MARCELO EDUARDO VITURI LANGNOR(OAB: 223284/SP)
RÉU	HELUX TRANSPORTES LTDA - ME
RÉU	HELOISA ELIAS CAMPANER

Intimado(s)/Citado(s):

- INES GRESCZUK ALVES ELIAS
- MIGUEL ALVES ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31f74fa proferida nos autos.

DECISÃO

Denego processamento ao agravo de petição interposto, diante da ausência de garantia do Juízo.

Nos termos do artigo artigo 884 da CLT, a garantia do Juízo é pressuposto indispensável para a interposição de embargos à execução e, por via de consequência, para a interposição de qualquer recurso subsequente, inclusive o agravo de petição, sob pena de flagrante supressão de instância.

Destaca-se que o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação dos embargos à execução começará a fluir a partir da data em que efetivado o primeiro depósito dos valores objeto da presente constrição, independentemente da integral garantia do Juízo.

Prossiga-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013545-13.2015.5.15.0021

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LUCIO DE OLIVEIRA CECIO
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RÉU	COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA
ADVOGADO	RENATO MEDINA PASQUALI(OAB: 6596/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO DE OLIVEIRA CECIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3732fa4 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a readequação do laudo contábil pelo Perito em atendimento ao determinado no Acórdão, Id 68a0ac3, acolho o laudo contábil apresentado, Id b992683.

Considerando-se que, efetivamente, créditos extraconcursais não podem ser habilitados no rol de credores da recuperação judicial, por expressa imposição do artigo 49 da Lei 11.101/2005, a não ser por expressa autorização do plano para adesão voluntária;

Considerando-se que, com relação aos créditos tributários, sejam eles fiscais, previdenciários ou de custas processuais, por expressa determinação do artigo 6º, § 11, da Lei 11.101/2005, é vedada a expedição de certidão de crédito ou de habilitação na recuperação judicial;

Considerando-se que, conforme artigo 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, quanto aos créditos tributários passíveis de execução fiscal afasta-se a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, não obstante admita-se a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição até o encerramento da recuperação judicial mediante cooperação jurisdicional;

Considerando-se que parte da presente execução é constituída por recolhimentos previdenciários, contribuições fiscais, todos de natureza tributária, não sendo classificados, portanto, como créditos concursais;

Inicialmente, oficie-se ao **MM. Juízo da Recuperação Judicial, 1ª Vara Cível da Comarca de Pomerode/SC, processo 0300081-81.2017.8.24.0050,** para que, a título de cooperação jurisdicional, nos termos do artigo 69, do CPC, indique bens passíveis de constrição em substituição aos de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, para satisfação das verbas acima mencionadas.

Este Juízo aguardará resposta pelo **prazo de trinta dias**.

No silêncio ou negativa, por expressa autorização do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, prossiga-se a execução perante este Juízo, com utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis para constrição de bens e/ou valores para satisfação da execução fiscal, parte do montante exequendo neste feito.

Como medida de economia processual, o presente despacho possui força de OFÍCIO que será encaminhado eletronicamente e certificado nestes autos.

Intimem-se as partes, para ciência.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013545-13.2015.5.15.0021

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LUCIO DE OLIVEIRA CECIO
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RÉU	COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA
ADVOGADO	RENATO MEDINA PASQUALI(OAB: 6596/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3732fa4 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a readequação do laudo contábil pelo Perito em atendimento ao determinado no Acórdão, Id 68a0ac3, acolho o laudo contábil apresentado, Id b992683.

Considerando-se que, efetivamente, créditos extraconcursais não podem ser habilitados no rol de credores da recuperação judicial, por expressa imposição do artigo 49 da Lei 11.101/2005, a não ser por expressa autorização do plano para adesão voluntária;

Considerando-se que, com relação aos créditos tributários, sejam eles fiscais, previdenciários ou de custas processuais, por expressa determinação do artigo 6º, § 11, da Lei 11.101/2005, é vedada a expedição de certidão de crédito ou de habilitação na recuperação judicial;

Considerando-se que, conforme artigo 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, quanto aos créditos tributários passíveis de execução fiscal afasta-se a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, não obstante admita-se a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição até o encerramento da recuperação judicial mediante cooperação jurisdicional;

Considerando-se que parte da presente execução é constituída por recolhimentos previdenciários, contribuições fiscais, todos de natureza tributária, não sendo classificados, portanto, como créditos concursais;

Inicialmente, oficie-se ao **MM. Juízo da Recuperação Judicial, 1ª Vara Cível da Comarca de Pomerode/SC, processo 0300081-81.2017.8.24.0050,** para que, a título de cooperação jurisdicional, nos termos do artigo 69, do CPC, indique bens passíveis de constrição em substituição aos de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, para satisfação das verbas acima mencionadas.

Este Juízo aguardará resposta pelo **prazo de trinta dias**.

No silêncio ou negativa, por expressa autorização do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, prossiga-se a execução perante este Juízo, com utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis para constrição de bens e/ou valores para satisfação da execução fiscal, parte do montante exequendo neste feito.

Como medida de economia processual, o presente despacho possui força de OFÍCIO que será encaminhado eletronicamente e certificado nestes autos.

Intimem-se as partes, para ciência.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0195000-23.2005.5.15.0097

AUTOR	ENI APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO	HAMILTON GODINHO BERGER(OAB: 193734/SP)
RÉU	FERPAVI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
RÉU	CENTRO ESPIRITA CAMINHO DE ARUANDA
RÉU	FRANCISCO FERNANDO CARRERO
ADVOGADO	ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI(OAB: 147093/SP)
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
RÉU	FINANTER FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
RÉU	ROSANA SEGRE RUAS
RÉU	LA CASERNA RESTAURANTE LTDA
RÉU	FERPAV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
RÉU	AUTO POSTO VINTE E NOVE LIMITADA
RÉU	FRANCISCO FERNANDO CARRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENI APARECIDA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Mediante resposta e início dos depósitos ref. à penhora de INSS, Id f5a992a, fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 dias, indicar o modo pelo qual pretende o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do processo até a quitação integral por meio da penhora realizada.

Processo Nº ATOrd-0011495-37.2016.5.15.0002

AUTOR	MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
AUTOR	AILTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	CONSTRUPLAY CONSTRUCAO E PLAYGROUND LTDA - ME
ADVOGADO	Celso Aparecido Carboni(OAB: 95530/SP)
ADVOGADO	JESSICA BEDINI(OAB: 395456/SP)
RÉU	LEANDRO PARIS SOARES DA SILVA
RÉU	ANA RODEL INFANGER
ADVOGADO	Celso Aparecido Carboni(OAB: 95530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA RODEL INFANGER
- CONSTRUPLAY CONSTRUCAO E PLAYGROUND LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b6e8ba proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela executada, ANA RODEL INFANGER.

O Juízo encontra-se garantido por meio da penhora do imóvel Matrícula nº 8.409, do CRI de VINHEDO-SP.

Intimem-se as partes para contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Decorrido, subam os autos ao E. T.R.T. para apreciação.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010293-20.2019.5.15.0002

AUTOR	DAIANE KARINA LOURENCO MARQUES
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES(OAB: 242226/SP)
RÉU	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERREIRA LIMA GOMIERO(OAB: 287314/SP)
PERITO	ISABEL NUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 284c9a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução ofertados pela executada. O Juízo encontra-se garantido por meio da apólice de garantia e depósito do valor incontroverso. Aguarde-se o momento oportuno para liberação.

Tornem os autos conclusos para apreciação.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010324-45.2016.5.15.0002

AUTOR	JOSE FERNANDES LINS
ADVOGADO	GISELE DE ANDRADE FREITAS(OAB: 267663/SP)
ADVOGADO	NICACIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS(OAB: 64565/SP)
RÉU	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GONCALVES DE AGUIAR SILVA(OAB: 365433/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDES LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 245f9dc proferido nos autos.

DESPACHO

Traga a parte autora a planilha de cálculos, em valores atualizados, correspondente ao seu requerimento de ID 85440c1. Prazo de dez dias.

Vindo aos autos, execute-se a diferença devida.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010293-20.2019.5.15.0002

AUTOR	DAIANE KARINA LOURENCO MARQUES
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES(OAB: 242226/SP)
RÉU	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERREIRA LIMA GOMIERO(OAB: 287314/SP)
PERITO	ISABEL NUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE KARINA LOURENCO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 284c9a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução ofertados pela executada. O Juízo encontra-se garantido por meio da apólice de garantia e depósito do valor incontroverso. Aguarde-se o momento oportuno para liberação.

Tornem os autos conclusos para apreciação.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011495-37.2016.5.15.0002

AUTOR	MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
AUTOR	AILTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	CONSTRUPLAY CONSTRUCAO E PLAYGROUND LTDA - ME
ADVOGADO	Celso Aparecido Carboni(OAB: 95530/SP)
ADVOGADO	JESSICA BEDINI(OAB: 395456/SP)
RÉU	LEANDRO PARIS SOARES DA SILVA
RÉU	ANA RODEL INFANGER
ADVOGADO	Celso Aparecido Carboni(OAB: 95530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON MARQUES DA SILVA
- MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b6e8ba proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela executada, ANA RODEL INFANGER.

O Juízo encontra-se garantido por meio da penhora do imóvel Matrícula nº 8.409, do CRI de VINHEDO-SP.

Intimem-se as partes para contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Decorrido, subam os autos ao E. T.R.T. para apreciação.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010324-45.2016.5.15.0002

AUTOR	JOSE FERNANDES LINS
ADVOGADO	GISELE DE ANDRADE FREITAS(OAB: 267663/SP)
ADVOGADO	NICACIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS(OAB: 64565/SP)
RÉU	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GONCALVES DE AGUIAR SILVA(OAB: 365433/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 245f9dc proferido nos autos.

DESPACHO

Traga a parte autora a planilha de cálculos, em valores atualizados, correspondente ao seu requerimento de ID 85440c1. Prazo de dez dias.

Vindo aos autos, execute-se a diferença devida.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010308-57.2017.5.15.0002

AUTOR	ADEMAR JOAO DA SILVA
ADVOGADO	ELIANA BARBOSA PALMEIRA(OAB: 341473/SP)
ADVOGADO	JOZIANE DE AZEVEDO LOURENCO(OAB: 341034/SP)
AUTOR	RONALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	VALTER MARTINHO ZUCCARO(OAB: 64067/SP)
RÉU	ROBERTO BROLACCI
RÉU	ON TIME TRANSPORTES LTDA
RÉU	SERGIO LUIZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR JOAO DA SILVA
- RONALDO FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f32abf1 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às executadas acerca dos valores transferidos aos presentes autos pela 9ª Vara Cível de São Bernardo do Campo em atendimento à reserva de crédito solicitada para esta execução.

Após, libere-se aos exequentes e promova as transferências cabíveis.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010996-19.2017.5.15.0002

AUTOR	CICERO ANTENOR DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCE MARIA PEREIRA(OAB: 224200/SP)
RÉU	IN HAUS LOG LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
PERITO	ANTONIO FRANCELINO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ANTENOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d27361c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do teor do V. Acórdão proferido, intime-se a executada IN HAUS LOG LTDA para que efetue o pagamento do valor devido, inclusive com a MULTA aplicada, em substituição à apólice de seguro, no prazo de 10 dias, sob pena de acionamento da seguradora e imediata execução.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010996-19.2017.5.15.0002

AUTOR	CICERO ANTENOR DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCE MARIA PEREIRA(OAB: 224200/SP)
RÉU	IN HAUS LOG LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
PERITO	ANTONIO FRANCELINO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- IN HAUS LOG LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d27361c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do teor do V. Acórdão proferido, intime-se a executada IN HAUS LOG LTDA para que efetue o pagamento do valor devido, inclusive com a MULTA aplicada, em substituição à apólice de seguro, no prazo de 10 dias, sob pena de acionamento da seguradora e imediata execução.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012729-26.2017.5.15.0097

AUTOR	VANDERLEI LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CASSIANO GESUATTO HONIGMANN(OAB: 208748/SP)
RÉU	DEXCO S.A
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	ANDREA DE CASTRO(OAB: 342941/SP)
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI LOPES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada para: Vindo, libere-se e intime-se o autor para manifestação em igual prazo.

Processo Nº ATSum-0010026-57.2019.5.15.0096

AUTOR	RENE ANDRADE DASCANIO
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA(OAB: 306459/SP)
RÉU	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
RÉU	ESQUADRA PARTICIPACOES S/A
RÉU	MARCOS VINICIUS FERREIRA GONCALVES
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- RENE ANDRADE DASCANIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9a91d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Dado que as notificações foram devolvidas de acordo como certificado no id 47c04c6, após consulta ao sistema e-cac constaram os mesmos endereços e não havendo outros válidos, intimem-se os executados MARCOS VINICIUS FERREIRA GONCALVES e ESQUADRA PARTICIPACOES S/A, da decisão de

Id 04ba30b, por edital, a ser publicado pelo DEJT.

Após, tornem os autos conclusos para prosseguimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010260-44.2016.5.15.0096

AUTOR	JUDIVAN CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	SHEILA APARECIDA BARBOSA(OAB: 259608/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 267591/SP)
RÉU	GABRIEL TINGANJI DE SOUZA
RÉU	GABRIEL TINGANJI DE SOUZA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	V.G.M.T. DE SOUZA EMPREITEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUDIVAN CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b0eeb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Certidão negativa de penhora de slaário - dê-se ciência ao exequente.

Verifico que todas as diligências efetuadas resultaram infrutíferas, tanto em face da empresa quanto em relação aos sócios executados. Assim, considero exauridas as providências executórias empreendidas de ofício pelo Juízo e a requerimento das partes.

O juízo não vislumbra meios para prosseguir a presente execução. A penhora livre ficou esvaziada em decorrência das ferramentas eletrônicas disponíveis e que alcançam a grande parte dos bens penhoráveis. Não há como permitir a prática de atos que apenas vão gerar despesas e que não serão úteis para a satisfação do crédito do exequente. Aplicação dos princípios da utilidade e razoabilidade e artigo 836 do Código de Processo Civil. As estatísticas da Central de Mandados de Campinas atestam que esse tipo de providência quase sempre redunda em diligências negativas.

Diante do exposto, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens pertencentes aos devedores de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para a cobertura do débito, ou ainda, para que indique o modo pelo qual pretende o prosseguimento da execução. No silêncio do autor na indicação de formas de prosseguimento, expeça-se certidão para protesto e proceda-se à indisponibilidade de bens por meio da CNIB, iniciando o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, hipótese em que os autos permanecerão sobrestados até seu termo, se for o caso. Salienta-se que o requerimento de repetição de diligências já efetuadas não será considerado para fins de interrupção do prazo prescricional supramencionado.

Intime-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012022-56.2020.5.15.0096

AUTOR	JACQUELINE EURIPEDES SEGATTO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RÉU	STAR CLEAN LIMPEZA E MANUTENCAO EM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA FELAO(OAB: 263909/SP)
ADVOGADO	BARBARA MOTTI(OAB: 428658/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
- STAR CLEAN LIMPEZA E MANUTENCAO EM SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0277146 proferido nos autos.

DESPACHO

Id b4d1335 – Defiro, excepcionalmente, a dilação de prazo requerida.

Intime-se.

No silêncio, prossiga-se a execução conforme determinado na decisão id 96b0154.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012022-56.2020.5.15.0096

AUTOR	JACQUELINE EURIPEDES SEGATTO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RÉU	STAR CLEAN LIMPEZA E MANUTENCAO EM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA FELAO(OAB: 263909/SP)
ADVOGADO	BARBARA MOTTI(OAB: 428658/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE EURIPEDES SEGATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0277146 proferido nos autos.

DESPACHO

Id b4d1335 – Defiro, excepcionalmente, a dilação de prazo requerida.

Intime-se.

No silêncio, prossiga-se a execução conforme determinado na decisão id 96b0154.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001288-27.2012.5.15.0096

AUTOR	MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN MARQUES DOS SANTOS(OAB: 124866/SP)
ADVOGADO	EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 262986/SP)
RÉU	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RÉU	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
RÉU	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04f47dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do silêncio dos sócios da executada, ratifico a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor cc art. 795, §2º, do Novo CPC, aplicáveis supletivamente ao processo do trabalho por força do art.8º/CLT, uma vez que os sócios incluídos no polo passivo se beneficiaram do trabalho do exequente.

POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, ratificando a decisão de incluir os sócios da executada ELOIZA MARIA DE ANDRADE, CPF 086.727.358-54 e MEIRE e BERNARDO ALCANTARA, CPF 185.205.398-40 no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Considerando a instalação da Secretaria Conjunta do FT de Jundiaí e a existência de reuniões de execução de processos em face da reclamada R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA nas 5 unidades que compõem este fórum trabalhista, determino:

- fica definido o processo 0000740-62.2013.5.15.0097 como piloto;
- incluam-se os exequentes no polo ativo dos referidos autos, cadastrando-se o patrono e juntando cópia da decisão homologatória de cálculos e/ou demonstrativo de atualização do débito (PJeCalc);
- incluam-se, ainda, os executado(s) no BNDT e atualizem-se os dados do EXE15, se necessário.

Serve o presente despacho como CERTIDÃO, a ser anexado aos autos reunidos.

Os processos reunidos devem ser sobrestados, informando-se as partes que quaisquer requerimentos/peticionamentos deverão ser encaminhados ao processo piloto.

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001288-27.2012.5.15.0096

AUTOR	MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN MARQUES DOS SANTOS(OAB: 124866/SP)
ADVOGADO	EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 262986/SP)
RÉU	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RÉU	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
RÉU	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04f47dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do silêncio dos sócios da executada, ratifico a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor cc art. 795, §2º, do Novo CPC, aplicáveis supletivamente ao processo do trabalho por força do art.8º/CLT, uma vez que os sócios incluídos no polo passivo se beneficiaram do trabalho do exequente.

POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, ratificando a decisão de incluir os sócios da executada ELOIZA MARIA DE ANDRADE, CPF 086.727.358-54 e MEIRE e BERNARDO ALCANTARA, CPF 185.205.398-40 no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Considerando a instalação da Secretaria Conjunta do FT de Jundiaí e a existência de reuniões de execução de processos em face da reclamada R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA nas 5 unidades que compõem este fórum trabalhista, determino:

- fica definido o processo 0000740-62.2013.5.15.0097 como piloto;
- incluam-se os exequentes no polo ativo dos referidos autos, cadastrando-se o patrono e juntando cópia da decisão homologatória de cálculos e/ou demonstrativo de atualização do débito (PJeCalc);
- incluam-se, ainda, os executado(s) no BNDT e atualizem-se os dados do EXE15, se necessário.

Serve o presente despacho como CERTIDÃO, a ser anexado aos autos reunidos.

Os processos reunidos devem ser sobrestados, informando-se as partes que quaisquer requerimentos/peticionamentos deverão ser encaminhados ao processo piloto.

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011689-38.2020.5.15.0021

AUTOR	FERNANDO TOALDO FILHO
ADVOGADO	CASSIANO GESUATTO HONIGMANN(OAB: 208748/SP)
RÉU	CLICK IND. E COM. DE LUMINOSOS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS MURBACH MATEUS SILVA(OAB: 363664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO TOALDO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ecfde10 proferida nos autos.

DECISÃO

Não há depósito recursal nos autos.

Não tendo a executada quitado o débito exequendo até a presente data, considerando-se que os próprios pedidos na inicial já indicam o requerimento, pelo autor, de que lhe seja entregue o quanto pedido e concedido, autorizando, dessa forma, o início da execução, determino a penhora de bens ou valores dos executados incluídos no título executivo judicial, visando alcançar o resultado útil do processo até a garantia da execução, e evitar que as medidas constritivas sejam inócuas.

Portanto, deverá ser emitida ordem judicial de bloqueio mediante Sistema SISBAJUD dos ativos financeiros da executada, nos termos do §1º do art. 835 do CPC e do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que esta ferramenta tenha precedência sobre outras modalidades de constrição judicial".

Efetuado o bloqueio integral, será este convolado em penhora, caso em que o executado será intimado e terá o prazo previsto no artigo 884 da CLT, para eventual manifestação.

Decorrido o prazo, o valor será liberado a quem de direito, observando-se as transferências legais.

Registra-se, ainda, que na hipótese de resultar negativo ou parcial o bloqueio em face da executada, e considerando-se:

a) o poder geral de cautela do juiz (art.297 e 301 do CPC);

b) que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar;

c) e que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do artigo 2º, da CLT, que o define com a expressão "empresa";

d) que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da(o) executada(o), impõe-se a despersonalização da pessoa jurídica, que deverá ser efetivada sempre que ocorrer fraude à lei e ao contrato, dissolução irregular da empresa e insuficiência econômica para a satisfação dos créditos reconhecidos em juízo, ocasião em que poderão ser executados os bens pessoais dos sócios;

e) que os sócios correm o risco do empreendimento e devem responder pelo débito exequendo, por terem sido beneficiados pela força de trabalho do(a) exequente e aumentado o seu patrimônio com o labor prestado pelo(a) empregado(a), determino a inclusão, no polo passivo, dos seguintes sócios:

GUSTAVO MARTINS, CPF 228.079.148-02

Fundamento no art.10-A da CLT.

Da penhora via SISBAJUD em face dos sócios incluídos.

Nos casos de inclusão dos sócios CONCEDO a tutela de urgência (artigo 301 do CPC), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o ARRESTO CAUTELAR de bens dos sócios, inclusive com a apreensão de numerário pelo sistema SISBAJUD, tendo em vista a preferência legal para que a constrição recaia, em primeiro lugar, sobre "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 835, inciso I, do CPC.

Ressalto, ainda, que essa providência cautelar está referendada pela Corregedoria Regional, nos termos do art.7º, parágrafo único, do Provimento GP/CR 10/2018 do Eg. TRT da 15ª.Região: "Caso o Juiz entenda que o resultado negativo do SISBAJUD nas contas da executada autorize a desconsideração da personalidade jurídica, poderá desde logo repetir os artigos 3º e 4º com relação aos sócios, para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo."

Do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Sem prejuízo do cumprimento da medida cautelar, considerando que a inexistência de qualquer ativo bancário em nome da empresa devedora evidencia sua inaptidão financeira, colocando em risco a satisfação do crédito alimentar executado nos autos, e considerando ainda os termos da Súmula Vinculante nº 53 do C.STF e do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal, estará instaurado, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no artigo 855-A, da CLT.

Destarte, após realização do SISBAJUD em face dos sócios incluídos no polo passivo, intimem-se estes para se manifestarem no prazo de 15 dias, previsto no art. 135 do Novo CPC, sob pena de preclusão.

Apresentada manifestação, vista à parte contrária pelo mesmo prazo, encerrando-se a instrução processual e levando-se os autos conclusos para Decisão. No silêncio, fica automaticamente encerrada a instrução e os autos retornarão conclusos para julgamento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

EBB

Processo Nº ATSum-0011513-54.2023.5.15.0021

AUTOR	DANIEL ROMERO FERREIRA
ADVOGADO	ADENILSON JULIO BARBOSA(OAB: 361494/SP)
RÉU	ELIANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	GUARACIABA DE LIMA ALMEIDA(OAB: 299318/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71029e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao autor do depósito comprovado do valor do acordo, para eventual manifestação em cinco dias, sob pena de preclusão.

Na ausência, tornem conclusos para extinção.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011513-54.2023.5.15.0021

AUTOR	DANIEL ROMERO FERREIRA
ADVOGADO	ADENILSON JULIO BARBOSA(OAB: 361494/SP)
RÉU	ELIANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	GUARACIABA DE LIMA ALMEIDA(OAB: 299318/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ROMERO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71029e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao autor do depósito comprovado do valor do acordo, para eventual manifestação em cinco dias, sob pena de preclusão.

Na ausência, tornem conclusos para extinção.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010481-58.2016.5.15.0021

AUTOR	MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO BALDERI(OAB: 218346/SP)
ADVOGADO	LUIZA GOMES DE MATTEO(OAB: 306879/SP)
ADVOGADO	JOICE SANTOS DE ANDRADE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 301862/SP)
ADVOGADO	RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 67158/SP)
PERITO	AURO CESAR FERRARI
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9eb88f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que, efetivamente, créditos extraconcursais não podem ser habilitados no rol de credores da recuperação judicial, por expressa imposição do artigo 49 da Lei 11.101/2005, a não ser por expressa autorização do plano para adesão voluntária;

Considerando-se que, com relação aos créditos tributários, sejam eles fiscais, previdenciários ou de custas processuais, por expressa determinação do artigo 6º, § 11, da Lei 11.101/2005, é vedada a expedição de certidão de crédito ou de habilitação na recuperação judicial;

Considerando-se que, conforme artigo 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, quanto aos créditos tributários passíveis de execução fiscal afasta-se a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, não obstante admita-se a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição até o encerramento da recuperação judicial mediante cooperação jurisdicional;

Considerando-se que parte da presente execução é constituída por recolhimentos previdenciários, contribuições fiscais e custas processuais, todos de natureza tributária, não sendo classificados, portanto, como créditos concursais;

Inicialmente, oficie-se ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ, processo 1000667-02.2019.8.26.068, para que, a título de cooperação jurisdicional, nos termos do artigo 69, do CPC, indique bens passíveis de constrição em substituição aos de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, para satisfação das verbas acima mencionadas.

Este Juízo aguardará resposta pelo prazo de trinta dias.

No silêncio ou negativa, por expressa autorização do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, prossiga-se a execução perante este Juízo, com utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis para constrição de bens e/ou valores para satisfação da execução fiscal, parte do montante exequendo neste feito.

Como medida de economia processual, o presente despacho possui força de OFÍCIO que será encaminhado eletronicamente e certificado nestes autos.

Intimem-se as partes, para ciência.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010481-58.2016.5.15.0021

AUTOR	MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO BALDERI(OAB: 218346/SP)
ADVOGADO	LUIZA GOMES DE MATTEO(OAB: 306879/SP)
ADVOGADO	JOICE SANTOS DE ANDRADE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 301862/SP)
ADVOGADO	RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 67158/SP)
PERITO	AURO CESAR FERRARI
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9eb88f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que, efetivamente, créditos extraconcursais não podem ser habilitados no rol de credores da recuperação judicial,

por expressa imposição do artigo 49 da Lei 11.101/2005, a não ser por expressa autorização do plano para adesão voluntária;

Considerando-se que, com relação aos créditos tributários, sejam eles fiscais, previdenciários ou de custas processuais, por expressa determinação do artigo 6º, § 11, da Lei 11.101/2005, é vedada a expedição de certidão de crédito ou de habilitação na recuperação judicial;

Considerando-se que, conforme artigo 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, quanto aos créditos tributários passíveis de execução fiscal afasta-se a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, não obstante admita-se a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição até o encerramento da recuperação judicial mediante cooperação jurisdicional;

Considerando-se que parte da presente execução é constituída por recolhimentos previdenciários, contribuições fiscais e custas processuais, todos de natureza tributária, não sendo classificados, portanto, como créditos concursais;

Inicialmente, oficie-se ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ, processo 1000667-02.2019.8.26.068, para que, a título de cooperação jurisdicional, nos termos do artigo 69, do CPC, indique bens passíveis de constrição em substituição aos de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, para satisfação das verbas acima mencionadas.

Este Juízo aguardará resposta pelo prazo de trinta dias.

No silêncio ou negativa, por expressa autorização do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, prossiga-se a execução perante este Juízo, com utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis para constrição de bens e/ou valores para satisfação da execução fiscal, parte do montante exequendo neste feito.

Como medida de economia processual, o presente despacho possui força de OFÍCIO que será encaminhado eletronicamente e certificado nestes autos.

Intimem-se as partes, para ciência.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000621-69.2014.5.15.0161

AUTOR	JOSEFA ELIANE DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	ROBERTO CORREIA DA SILVA
RÉU	FRANCISCO PEGO DOMINGUES
RÉU	EXPANSAO PORTARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA ELIANE DE OLIVEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 767e888 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do silêncio dos sócios da executada, ratifico a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor cc art. 795, §2º, do Novo CPC, aplicáveis supletivamente ao processo do trabalho por força do art.8º/CLT, uma vez que os sócios incluídos no polo passivo se beneficiaram do trabalho do exequente.

POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, ratificando a decisão de incluir os sócios da executada FRANCISCO REGO DOMINGUES, CPF 118.157.428-52 e ROBERTO CORREIA DA SILVA, CPF 457.241.484-04 no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Quanto ao prosseguimento, considerando-se que, em vários processos que tramitam nesta Especializada em face dos mesmos réus resultaram infrutíferas as diligências (como por exemplo nos autos do Processo 0001941-60.2012.5.15.0021, onde há CERTIDÃO NEGATIVA de pesquisas patrimoniais), tanto em face da empresa quanto em relação aos sócios executados, o juízo não vislumbra meios para prosseguir a presente execução. A penhora livre ficou esvaziada em decorrência das ferramentas eletrônicas disponíveis e que alcançam a grande parte dos bens penhoráveis. Não há como permitir a prática de atos que apenas vão gerar despesas e que não serão úteis para a satisfação do crédito do exequente. Aplicação dos princípios da utilidade e razoabilidade e artigo 836 do Código de Processo Civil. As estatísticas da Central de Mandados de Campinas atestam que esse tipo de providência quase sempre redunda em diligências negativas.

Diante do exposto, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens pertencentes aos devedores de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para a cobertura do débito, ou ainda, para que indique o modo pelo qual pretende o prosseguimento da execução.

No silêncio do autor na indicação de formas de prosseguimento, expeça-se certidão para protesto e proceda-se à indisponibilidade de bens por meio da CNIB, iniciando o prazo previsto no artigo 11-A

da CLT, hipótese em que os autos permanecerão sobrestados até seu termo, se for o caso. Salienta-se que o requerimento de repetição de diligências já efetuadas não será considerado para fins de interrupção do prazo prescricional supramencionado.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011175-56.2018.5.15.0021

AUTOR	ANDERSON TADEU DE SANTI BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RÉU	SAG BRASIL FABRICACAO DE TANQUES LTDA.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RÉU	KARIN EXNER WOHRER
RÉU	WALTER SILVANO DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON TADEU DE SANTI BARBOSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f55df72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do silêncio dos sócios da executada, ratifico a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor cc art. 795, §2º, do Novo CPC, aplicáveis supletivamente ao processo do trabalho por força do art.8º/CLT, uma vez que os sócios incluídos no polo passivo se beneficiaram do trabalho do exequente.

POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, ratificando a decisão de incluir os sócios da executada KARIN EXNER WOHRER, CPF 018.861.036-74 e WALTER SILVANO DA COSTA, CPF 091.735.938-00. no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Quanto ao prosseguimento, diante da penhora ineficaz, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens pertencentes aos devedores de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para a cobertura do débito, ou ainda, para que indique o modo pelo qual pretende o prosseguimento da execução.

No silêncio do autor na indicação de formas de prosseguimento, expeça-se certidão para protesto e proceda-se à indisponibilidade de bens por meio da CNIB, iniciando o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, hipótese em que os autos permanecerão sobrestados até seu termo, se for o caso. Salienta-se que o requerimento de repetição de diligências já efetuadas não será considerado para fins de interrupção do prazo prescricional supramencionado.

Intime-se.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011175-56.2018.5.15.0021

AUTOR	ANDERSON TADEU DE SANTI BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RÉU	SAG BRASIL FABRICACAO DE TANQUES LTDA.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RÉU	KARIN EXNER WOHRER
RÉU	WALTER SILVANO DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAG BRASIL FABRICACAO DE TANQUES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f55df72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do silêncio dos sócios da executada, ratifico a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor cc art. 795, §2º, do Novo CPC, aplicáveis supletivamente ao processo do trabalho por força do art.8º/CLT, uma vez que os sócios incluídos no polo passivo se beneficiaram do trabalho do exequente.

POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, ratificando a decisão de incluir os sócios da executada KARIN EXNER WOHRER, CPF 018.861.036-74 e WALTER SILVANO DA COSTA, CPF 091.735.938-00. no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Quanto ao prosseguimento, diante da penhora ineficaz, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens pertencentes aos devedores de fácil comercialização, que

despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para a cobertura do débito, ou ainda, para que indique o modo pelo qual pretende o prosseguimento da execução.

No silêncio do autor na indicação de formas de prosseguimento, expeça-se certidão para protesto e proceda-se à indisponibilidade de bens por meio da CNIB, iniciando o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, hipótese em que os autos permanecerão sobrestados até seu termo, se for o caso. Salienta-se que o requerimento de repetição de diligências já efetuadas não será considerado para fins de interrupção do prazo prescricional supramencionado.

Intime-se.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011810-98.2021.5.15.0096

AUTOR	MESSIAS ANTONIO RAMOS
ADVOGADO	FERNANDO MALTA(OAB: 249720/SP)
RÉU	MARCELO WALTER MARTINS
ADVOGADO	ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM(OAB: 94815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIAS ANTONIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 455c4c0 proferido nos autos.

DESPACHO

ID a1c59c5 - Ciência à executada para pagamento, no prazo de dez dias.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0012198-64.2022.5.15.0096

EXEQUENTE	OTAVIO GABRIEL DA LUZ TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
EXECUTADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO GABRIEL DA LUZ TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4418d93 proferido nos autos.

DESPACHO

De forma excepcional, defiro a dilação de cinco dias de prazo para o cumprimento do Despacho de ID 6b09759.

Intime-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012168-68.2018.5.15.0096

AUTOR	DANIELA CRISTINE GONCALO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO VANSAN GONCALVES(OAB: 348982/SP)
RÉU	LOPES COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
RÉU	JULIO CESAR LIMA FABRICIO
RÉU	ELIENAI MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CRISTINE GONCALO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee9a0ea proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela exequente, tempestivo e com regular representação processual.

Intime-se a parte contrária por carta postal para contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Decorrido, subam os autos ao E. T.R.T. para apreciação.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

EBB

Processo Nº ATOrd-0011810-98.2021.5.15.0096

AUTOR	MESSIAS ANTONIO RAMOS
ADVOGADO	FERNANDO MALTA(OAB: 249720/SP)

RÉU	MARCELO WALTER MARTINS
ADVOGADO	ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM(OAB: 94815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO WALTER MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 455c4c0 proferido nos autos.

DESPACHO

ID a1c59c5 - Ciência à executada para pagamento, no prazo de dez dias.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0012198-64.2022.5.15.0096

EXEQUENTE	OTAVIO GABRIEL DA LUZ TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
EXECUTADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4418d93 proferido nos autos.

DESPACHO

De forma excepcional, defiro a dilação de cinco dias de prazo para o cumprimento do Despacho de ID 6b09759.

Intime-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012710-44.2022.5.15.0097

AUTOR	CAMILA DA SILVA LOURENCO
ADVOGADO	JACKELINE DE CAMARGO IMPERIO(OAB: 318643/SP)
ADVOGADO	BRUNO TEIXEIRA DE MORAES(OAB: 454677/SP)
RÉU	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO(OAB: 138139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2795f71 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Condenação líquida, com depósito recursal.

Intime-se a parte autora para que informe os dados bancários em cinco dias.

Vindo, libere-se o valor e, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012710-44.2022.5.15.0097

AUTOR	CAMILA DA SILVA LOURENCO
ADVOGADO	JACKELINE DE CAMARGO IMPERIO(OAB: 318643/SP)
ADVOGADO	BRUNO TEIXEIRA DE MORAES(OAB: 454677/SP)
RÉU	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO(OAB: 138139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DA SILVA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2795f71 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.T.

Condenação líquida, com depósito recursal.

Intime-se a parte autora para que informe os dados bancários em cinco dias.

Vindo, libere-se o valor e, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011284-60.2023.5.15.0097

REQUERENTE	FABIANA FRANCULINO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
REQUERIDO	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA- COOPERCARGA
ADVOGADO	REALSI ROBERTO CITADELLA(OAB: 47925/SP)
REQUERIDO	ROTT COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA SILVEIRA MORAES DA COSTA(OAB: 138080/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA FRANCULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd4cce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Converto em diligência o julgamento dos embargos à execução (ID94fe8fe) para determinar a intimação do Sr. perito contábil, a fim de que, em 20 (vinte) dias, diga sobre o teor das impugnações da executada/embargante, naquilo em que se dirijam ao laudo por si elaborado.

Com a resposta, retornem conclusos para decisão do incidente processual.

Int.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011284-60.2023.5.15.0097

REQUERENTE	FABIANA FRANCULINO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
REQUERIDO	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA- COOPERCARGA
ADVOGADO	REALSI ROBERTO CITADELLA(OAB: 47925/SP)
REQUERIDO	ROTT COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA SILVEIRA MORAES DA COSTA(OAB: 138080/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA- COOPERCARGA
- ROTT COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd4cce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Converto em diligência o julgamento dos embargos à execução (ID94fe8fe) para determinar a intimação do Sr. perito contábil, a fim de que, em 20 (vinte) dias, diga sobre o teor das impugnações da executada/embargante, naquilo em que se dirijam ao laudo por si elaborado.

Com a resposta, retornem conclusos para decisão do incidente processual.

Int.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010724-65.2016.5.15.0097

AUTOR	LUIZ FERNANDO NUNES
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
RÉU	BIANCA ZUIN BUSCARIOLO
RÉU	BIANCA ZUIN BUSCARIOLO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6d4597 proferido nos autos.

DESPACHO

Certidão negativa de Id 64efa60 - dê-se ciência ao exequente.

Verifico que todas as diligências efetuadas resultaram infrutíferas, tanto em face da empresa quanto em relação aos sócios executados.

Assim, considero exauridas as providências executórias empreendidas de ofício pelo Juízo e a requerimento das partes.

O juízo não vislumbra meios para prosseguir a presente execução.

A penhora livre ficou esvaziada em decorrência das ferramentas eletrônicas disponíveis e que alcançam a grande parte dos bens penhoráveis. Não há como permitir a prática de atos que apenas vão gerar despesas e que não serão úteis para a satisfação do crédito do exequente. Aplicação dos princípios da utilidade e razoabilidade e artigo 836 do Código de Processo Civil. As estatísticas da Central de Mandados de Campinas atestam que esse tipo de providência quase sempre redunda em diligências negativas.

Diante do exposto, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens pertencentes aos devedores de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para a cobertura do débito, ou ainda, para que indique o modo pelo qual pretende o prosseguimento da execução.

No silêncio do autor na indicação de formas de prosseguimento, expeça-se certidão para protesto e proceda-se à indisponibilidade de bens por meio da CNIB, iniciando o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, hipótese em que os autos permanecerão sobrestados até seu termo, se for o caso. Salienta-se que o requerimento de repetição de diligências já efetuadas não será considerado para fins de interrupção do prazo prescricional supramencionado.

Intime-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011900-11.2018.5.15.0097

AUTOR	EUDES BIU DA SILVA
ADVOGADO	SEVERINA MARIA GOMES DE SIQUEIRA(OAB: 363242/SP)
AUTOR	ALEXANDRE RODRIGUES NETO
ADVOGADO	ELIEZER TREVISAN THEODORO(OAB: 374304/SP)
RÉU	RAUL BENJAMIN WERNICKE
RÉU	ITALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RÉU	FABIO KODAMA NAPPI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ITIDA PINTO
TERCEIRO INTERESSADO	ELAINE FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO MALTA(OAB: 249720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RODRIGUES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 210d24a proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 7d564bb: Defiro. Solicite-se a reserva de numerário nos autos nº 0010287-22.2019.5.15.0096, desta Secretaria Conjunta, em trâmite na Assessoria de Execução II de Jundiaí, no importe de R$ 124.983,38, atualizado até 23/04/2024, acrescido de juros e correção monetária, para pagamento da presente execução.

Em atendimento ao princípio da Economia e Celeridade Processual, encarte-se cópia deste, servindo como certidão, naqueles autos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000624-58.2013.5.15.0161

AUTOR	CRISTINA LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 272125/SP)
RÉU	ABONA PARTICIPACOES EIRELI
RÉU	JOSE RIBEIRO
RÉU	GABRIEL ABUHAB
RÉU	FORJAFRIO INDUSTRIA DE PECAS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO REBELLO BUENO(OAB: 62270/SP)
ADVOGADO	THELMA DE REZENDE BUENO(OAB: 178107/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO(OAB: 118624/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE REZENDE BUENO CARDOSO(OAB: 275219/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA DA SILVA PEREIRA(OAB: 241456/SP)
RÉU	TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA
RÉU	MARISA BORTOLETTO RIBEIRO
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA LEITE DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93f1613 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a pesquisa PREVJUD para que se verifique a existência de vínculo empregatício ou recebimento de benefícios por parte das pessoas físicas que integram o polo passivo da demanda.

Com o resultado, intime-se a parte autora para ciência, bem como para indicar, em 30 dias, independente de novo despacho, meios para prosseguimento, atentando-se ao prazo do art. 11-A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011377-96.2018.5.15.0097

AUTOR	CLEITON APARECIDO BASTANTE
ADVOGADO	BEATRIZ GALLO VILLACA(OAB: 408947/SP)
ADVOGADO	GRACE JANE DA CRUZ(OAB: 303189/SP)
RÉU	FULLLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 146381/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CAMPOS(OAB: 261126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON APARECIDO BASTANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1fe76c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a condenação solidária das rés, intime-se a segunda para os efeitos do que determinado no Despacho de ID 37dc448, concedendo-lhe o prazo de quinze dias para pagamento da execução.

Na ausência, prossiga-se em relação a ambas.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011377-96.2018.5.15.0097

AUTOR	CLEITON APARECIDO BASTANTE
ADVOGADO	BEATRIZ GALLO VILLACA(OAB: 408947/SP)
ADVOGADO	GRACE JANE DA CRUZ(OAB: 303189/SP)
RÉU	FULLLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 146381/SP)
RÉU	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CAMPOS(OAB: 261126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FULLLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1fe76c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a condenação solidária das rés, intime-se a segunda para os efeitos do que determinado no Despacho de ID 37dc448, concedendo-lhe o prazo de quinze dias para pagamento da execução.

Na ausência, prossiga-se em relação a ambas.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010769-25.2023.5.15.0097

EXEQUENTE	LINDALVA HELENA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	ALINE CAMOLEZ SOARES ISCARO(OAB: 325960/SP)
EXECUTADO	A GEMEOS A - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDALVA HELENA DOS SANTOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a04baae proferida nos autos.

DECISÃO

Não tendo a executada quitado o débito exequendo até a presente data, considerando-se que os próprios pedidos na inicial já indicam o requerimento, pelo autor, de que lhe seja entregue o quanto pedido e concedido, autorizando, dessa forma, o início da execução, determino a penhora de bens ou valores dos executados incluídos no título executivo judicial, visando alcançar o resultado útil do processo até a garantia da execução, e evitar que as medidas constritivas sejam inócuas.

Portanto, deverá ser emitida ordem judicial de bloqueio mediante Sistema SISBAJUD dos ativos financeiros da executada, nos termos do §1º do art. 835 do CPC e do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que esta ferramenta tenha precedência sobre outras modalidades de constrição judicial".

Efetuado o bloqueio integral, será este convolado em penhora, caso em que o executado será intimado e terá o prazo previsto no artigo 884 da CLT, para eventual manifestação.

No resultado ineficaz, tornem conclusos para deliberações acerca da reserva de crédito foi efetuado no processo nº 0010127-51.2020.5.15.0002, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

EBB

Processo Nº ATOrd-0010183-95.2017.5.15.0097

AUTOR	ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 262986/SP)
ADVOGADO	DALILA FERNANDES SANTOS ANDRADE(OAB: 343265/SP)
ADVOGADO	IVAN MARQUES DOS SANTOS(OAB: 124866/SP)
RÉU	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
ADVOGADO	ADNAN ABDEL KADER SALEM(OAB: 180675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efa792d proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pelo exequente.

Intime-se a parte contrária para contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Decorrido, subam os autos ao E. T.R.T. para apreciação.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

EBB

Processo Nº ATOrd-0013097-69.2016.5.15.0097

AUTOR	GEISA DOS SANTOS GODOI
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RÉU	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
ADVOGADO	Nayara Alves B. de Assuncao(OAB: 119894/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RAQUEL DE PAULA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISA DOS SANTOS GODOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1b965d proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela executada.

Libere-se o valor incontroverso líquido à autora. Para tanto, informe a parte os dados bancários completos, em cinco dias.

Intime-se a parte contrária para contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o

caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Decorrido, subam os autos ao E. TRT para apreciação.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

MMA

Processo Nº ATOrd-0013097-69.2016.5.15.0097

AUTOR	GEISA DOS SANTOS GODOI
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RÉU	BBC PROCESSADORA S.A.
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
ADVOGADO	Nayara Alves B. de Assuncao(OAB: 119894/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RAQUEL DE PAULA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BBC PROCESSADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1b965d proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela executada.

Libere-se o valor incontroverso líquido à autora. Para tanto, informe a parte os dados bancários completos, em cinco dias.

Intime-se a parte contrária para contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Decorrido, subam os autos ao E. TRT para apreciação.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

MMA

Processo Nº ATOrd-0010183-95.2017.5.15.0097

AUTOR	ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 262986/SP)
ADVOGADO	DALILA FERNANDES SANTOS ANDRADE(OAB: 343265/SP)
ADVOGADO	IVAN MARQUES DOS SANTOS(OAB: 124866/SP)
RÉU	SIFCO S. A.
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
ADVOGADO	ADNAN ABDEL KADER SALEM(OAB: 180675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIFCO S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efa792d proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pelo exequente.

Intime-se a parte contrária para contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Decorrido, subam os autos ao E. T.R.T. para apreciação.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

EBB

Processo Nº ATSum-0010104-14.2020.5.15.0097

AUTOR	WELLINGTON BORBOREMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 236315/SP)
RÉU	TERRABASE TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP
RÉU	CAUE SEGRE RUAS CONSTANTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BORBOREMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 558f99e proferido nos autos.

DESPACHO

Petição encartada sob Id 8ccaaaa: expeça-se mandado para penhora e avaliação dos veículos indicados pelo autor, de

propriedade da executada TERRABASE TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP, listados a seguir:

PLACA DVT1467, M . BENZ/915C

PLACA JZV0536, MMC /L200 4X 4 GLS

Com o resultado da diligência, façam conclusos para prosseguimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0011691-37.2021.5.15.0097

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PREST. DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LIMP. URBANA, LIMP. AMBIENTAL E AREAS VERDES
ADVOGADO	MATHEUS ALBERTO MARCHIORI DE LIMA(OAB: 456430/SP)
ADVOGADO	FERNANDA NAIR SAI(OAB: 298212/SP)
ADVOGADO	MARIA VALERIA DALMAZO(OAB: 178062/SP)
ADVOGADO	MAYARA GOUVEIA THOMASINI(OAB: 466016/SP)
RÉU	SUELI CERQUEIRA DE MACEDO
RÉU	GESP SERVICOS ADMINISTRATIVOS E MONITORAMENTO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PREST. DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LIMP. URBANA, LIMP. AMBIENTAL E AREAS VERDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15e9333 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a existência de outros feitos em trâmite por esta Secretaria Conjunta em desfavor da mesma reclamada, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos quais as ordens de bloqueio de numerário foram infrutíferas e, considerando:

a) o poder geral de cautela do juiz (art.297 e 301 do CPC);

b) que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar;

c) e que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do artigo 2º, da CLT, que o define com a expressão "empresa";

d) que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da(o) executada(o), impõe-se a despersonalização da pessoa jurídica, que deverá ser efetivada sempre que ocorrer fraude à lei e ao contrato, dissolução irregular da empresa e insuficiência econômica para a satisfação dos créditos reconhecidos em juízo, ocasião em que poderão ser excutidos os bens pessoais dos sócios;

e) que os sócios correm o risco do empreendimento e devem responder pelo débito exequendo, por terem sido beneficiados pela força de trabalho do(a) exequente e aumentado o seu patrimônio com o labor prestado pelo(a) empregado(a), determino a inclusão, no polo passivo, dos seguintes sócios:

- **SUELI CERQUEIRA DE MACEDO, CPF 214.803.298-43**

Fundamento no art.10-A da CLT.

Do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

E, considerando que a inexistência de qualquer ativo bancário em nome da empresa devedora evidencia sua inaptidão financeira, colocando em risco a satisfação do crédito alimentar executado nos autos, e considerando ainda os termos da Súmula Vinculante nº 53 do C.STF e do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal, estará instaurado, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no artigo 855-A, da CLT.

Intimem-se estes para se manifestarem no prazo de 15 dias, previsto no art. 135 do Novo CPC, sob pena de preclusão.

Apresentada manifestação, vista à parte contrária pelo mesmo prazo, encerrando-se a instrução processual e levando-se os autos conclusos para Decisão. No silêncio, fica automaticamente encerrada a instrução e os autos retornarão conclusos para Decisão.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013125-37.2016.5.15.0097

AUTOR	ANTONIO CARLOS PAZ SILVA
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
ADVOGADO	DENIS BALOZZI(OAB: 354498/SP)
ADVOGADO	ARETA FERNANDA DA CAMARA(OAB: 289649/SP)
ADVOGADO	ERAZE SUTTI(OAB: 146298/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA CORDOBA(OAB: 341088/SP)
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)
ADVOGADO	KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA(OAB: 303511/SP)
RÉU	ANTARES ELETRONICA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES FERREIRA MARTINS(OAB: 278200/SP)
ADVOGADO	STEPHANIA VILELA MATIAS(OAB: 392173/SP)
RÉU	MARCELO SCHNECK DE PAULA PESSOA
ADVOGADO	DOUGLAS DI PIERRO(OAB: 128740/SP)

RÉU	ANTONIA MIEKO NAKANO
ADVOGADO	DOUGLAS DI PIERRO(OAB: 128740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PAZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c22e404 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação encartada sob Id c56ed92: intime-se a parte autora para se pronunciar acerca das alegações dos sócios da executada, no prazo legal.

Findo, tornem conclusos para julgamento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012347-33.2017.5.15.0097

AUTOR	GISLAINE APARECIDA TARTARI
ADVOGADO	MARY CRISTINE EMERY SACHSE(OAB: 281882/SP)
RÉU	FABIO DERINI CAIXETA
RÉU	DROGARIA ALTERNATIVA DE JUNDIAI EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE APARECIDA TARTARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6b0c23 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a executada já está ciente dos bloqueios parciais efetivados e que já houve determinação para liberação, transfira-se através do SIF o valor integral dos depósitos C. 01533683-6, 01533717-4, 01534644-0 e 01534596-7 ao Banco do Bradesco – agência 3317-0, conta poupança 1000412-8, de titularidade da reclamante Gislaine Aparecida Tartari – CPF 094.561.708-96.

Analisando-se o Exe-PJe verifica-se que houve arrematação do imóvel de matrícula 95956 do16º CRI de São Paulo/SP, de propriedade do executado FABIO DERINI CAIXETA (CPF nº043.681.676-86), nos autos do processo nº 0012915-43.2017.5.15.0002 da 5ª Vara do Trabalho de Jundiaí (ASII).

Sendo assim, solicite-se a reserva de crédito nos referidos autos para pagamento do importe de R$ 14.895,40 atualizado até 23/04/2024, acrescido de juros e correção monetária, para pagamento da presente execução.

Junte-se cópia deste nos referidos autos.

Após, sobreste-se, aguardando o deslinde da reserva.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011422-27.2023.5.15.0097

AUTOR	ELLEN CRISTINA SERAFIM SILVA
ADVOGADO	RICARDO CESAR DE TOLEDO(OAB: 444260/SP)
RÉU	MARBEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA.
ADVOGADO	EUVALDO BITTENCOURT MOREIRA JUNIOR(OAB: 166317/SP)
ADVOGADO	FRANCIELLY NUNES LUIZON(OAB: 393259/SP)
RÉU	CRISTIANO DE MORAES ADRIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CRISTINA SERAFIM SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f23db1 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do teor das manifestações das partes quanto à novação do acordo outrora entabulado e homologado, e que existem parcelas a serem adimplidas, aguarde-se pelo integral pagamento e retornem os autos conclusos, após.

Denego seguimento aos agravos interpostos, uma vez que não houve sequer Sentença de procedência de desconsideração de personalidade jurídica da executada.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

EBB

Processo Nº ATOrd-0011422-27.2023.5.15.0097

AUTOR	ELLEN CRISTINA SERAFIM SILVA
ADVOGADO	RICARDO CESAR DE TOLEDO(OAB: 444260/SP)
RÉU	MARBEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA.
ADVOGADO	EUVALDO BITTENCOURT MOREIRA JUNIOR(OAB: 166317/SP)
ADVOGADO	FRANCIELLY NUNES LUIZON(OAB: 393259/SP)
RÉU	CRISTIANO DE MORAES ADRIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARBEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f23db1 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do teor das manifestações das partes quanto à novação do acordo outrora entabulado e homologado, e que existem parcelas a serem adimplidas, aguarde-se pelo integral pagamento e retornem os autos conclusos, após.

Denego seguimento aos agravos interpostos, uma vez que não houve sequer Sentença de procedência de desconsideração de personalidade jurídica da executada.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

EBB

Processo Nº ATOrd-0010714-84.2018.5.15.0021

AUTOR	MARCIO DA SILVA
ADVOGADO	HELIO ROSSI JUNIOR(OAB: 318983/SP)
RÉU	GERSON LOPES DE SOUZA
RÉU	GERSON L. DE SOUZA - LANCHONETE - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04fdcfc proferido nos autos.

DESPACHO

Certidão negativa de Id 1116419 - dê-se ciência ao exequente.

Verifico que todas as diligências efetuadas resultaram infrutíferas, tanto em face da empresa quanto em relação aos sócios executados.

Assim, considero exauridas as providências executórias empreendidas de ofício pelo Juízo e a requerimento das partes.

O juízo não vislumbra meios para prosseguir a presente execução.

A penhora livre ficou esvaziada em decorrência das ferramentas eletrônicas disponíveis e que alcançam a grande parte dos bens penhoráveis. Não há como permitir a prática de atos que apenas vão gerar despesas e que não serão úteis para a satisfação do crédito do exequente. Aplicação dos princípios da utilidade e razoabilidade e artigo 836 do Código de Processo Civil. As estatísticas da Central de Mandados de Campinas atestam que esse tipo de providência quase sempre redunda em diligências negativas.

Diante do exposto, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens pertencentes aos devedores de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para a cobertura do débito, ou ainda, para que indique o modo pelo qual pretende o prosseguimento da execução.

No silêncio do autor na indicação de formas de prosseguimento, expeça-se certidão para protesto e proceda-se à indisponibilidade de bens por meio da CNIB, iniciando o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, hipótese em que os autos permanecerão sobrestados até seu termo, se for o caso. Salienta-se que o requerimento de repetição de diligências já efetuadas não será considerado para fins de interrupção do prazo prescricional supramencionado.

Intime-se.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011312-67.2020.5.15.0021

AUTOR	BRUNO RODRIGUES
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	MARIA NILZA SOUZA SILVA
RÉU	MARIA NILZA SOUZA SILVA 30692368809

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00c8cc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição encartada sob ID 9f3e13a: a consulta PREVJUD ora efetuada não resultou positiva.

Expedida certidão de crédito, retro anexada, bem como anotada a indisponibilidade (CNIB) em nome da executada.

Para prosseguimento, aguarde-se pela provocação do exequente, conforme já determinado.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011138-68.2014.5.15.0021

AUTOR	OLIMPIO DE JESUS SAVIO JUNIOR
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RÉU	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE(OAB: 239836/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	ISABEL NUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f52ef8d proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao que deliberado no ID 37b277b.

Por se tratar de valor de pequena monta, torna ainda mais injustificável a demora no pagamento da execução. Registra-se que os requerimentos reiterados de dilação de prazo somente atrapalham a marcha processual.

Não depositado em 48 horas, execute-se.

Intime-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010344-66.2022.5.15.0021

EXEQUENTE	REGINALDO APARECIDO PERES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCELO MACHADO CARVALHO(OAB: 224009/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO APARECIDO PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8e4037 proferido nos autos.

DESPACHO

Com razão o autor; o processo principal transitou em julgado.

Registre-se a alteração da classe judicial para "Cumprimento de Sentença".

Libere-se o valor incontroverso apontado pela executada e juntem-se a estes autos as peças inéditas do processo principal.

Após, subam os autos ao E. .T.R.T.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000998-77.2011.5.15.0021

AUTOR	REGIANE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ALEXANDRE HENRIQUE LISBOA LIMA
ADVOGADO	EDSON PAULO LIMA(OAB: 110489/SP)
RÉU	ALEXANDRE HENRIQUE LISBOA LIMA - EPP
ADVOGADO	EDSON PAULO LIMA(OAB: 110489/SP)
RÉU	AHL LIMA CORRESPONDENTE BANCARIO EIRELI

RÉU	AH LISBOA LIMA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81c6144 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução definitiva para pagamento dos valores discriminados no demonstrativo de débito, com inúmeras tentativas infrutíferas de satisfação dos valores devidos.

Houve anotação de restrição nos cadastros do BNDT, CNIB e protesto.

O certificado pelo Oficial de Justiça e as pesquisas realizadas denotam com clareza a insolvência dos devedores. Portanto, não há elementos nos autos que justifiquem a realização de outras pesquisas, além daquelas já realizadas.

No mesmo espeque, indefiro o pleito formulado pelo demandante no que tange às medidas coercitivas de (RETENÇÃO DE CNH, PASSAPORTES, BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO), pois são providências atípicas da execução, e devem ser determinadas somente em situações excepcionais, se houver fundado receio de ocultação dos devedores ou de bens passíveis de constrição, ou ainda, de resistência ao cumprimento das ordens judiciais, o que não é o caso dos autos.

Ademais, não obstante o preceito legal infraconstitucional e constitucional autorize a utilização de todas as medidas cabíveis para o cumprimento judicial (Artigo 139, IV do CPC), os atos restritivos elencados não guardam qualquer relação com a pretensão do credor ou com o objeto da ação, inexistindo qualquer elemento que permita concluir que tal ato satisfaça o crédito do obreiro.

Intime-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011138-68.2014.5.15.0021

AUTOR	OLIMPIO DE JESUS SAVIO JUNIOR
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RÉU	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE(OAB: 239836/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	ISABEL NUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIMPIO DE JESUS SAVIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f52ef8d proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao que deliberado no ID 37b277b.

Por se tratar de valor de pequena monta, torna ainda mais injustificável a demora no pagamento da execução. Registra-se que os requerimentos reiterados de dilação de prazo somente atrapalham a marcha processual.

Não depositado em 48 horas, execute-se.

Intime-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010214-47.2020.5.15.0021

AUTOR	CAROLINE FREITAS PORANGA
ADVOGADO	ALINE FRANCELINO DE ANDRADE(OAB: 272808/SP)
RÉU	MARIA LUANA SOUSA DO NASCIMENTO CURSOS
ADVOGADO	KAUE FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 400960/SP)
ADVOGADO	MARDSON COSTA SANTOS(OAB: 410898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE FREITAS PORANGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 343cb8c proferido nos autos.

DESPACHO

Certidão negativa de Id 7b65322 - dê-se ciência ao exequente.

Diante do exposto, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens pertencentes ao devedor de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para a cobertura do débito, ou ainda, para que indique o modo pelo qual pretende o prosseguimento da execução.

No silêncio do autor na indicação de formas de prosseguimento, expeça-se certidão para protesto e proceda-se à indisponibilidade de bens por meio da CNIB, iniciando o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, hipótese em que os autos permanecerão sobrestados até seu termo, se for o caso. Salienta-se que o requerimento de repetição de diligências já efetuadas não será considerado para fins de interrupção do prazo prescricional supramencionado.

Intime-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010344-66.2022.5.15.0021

EXEQUENTE	REGINALDO APARECIDO PERES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCELO MACHADO CARVALHO(OAB: 224009/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8e4037 proferido nos autos.

DESPACHO

Com razão o autor; o processo principal transitou em julgado.

Registre-se a alteração da classe judicial para "Cumprimento de Sentença".

Libere-se o valor incontroverso apontado pela executada e juntem-se a estes autos as peças inéditas do processo principal.

Após, subam os autos ao E. .T.R.T.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011634-87.2020.5.15.0021

AUTOR	MARCELLI DO CARMO DA ROCHA
ADVOGADO	CAROLINE MONTAGNOLI MARTINS(OAB: 413934/SP)
RÉU	AR DE SOUZA CURSOS - ME
ADVOGADO	THAIS DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 392361/SP)
RÉU	ANA CLAUDIA MIGUEL
RÉU	A.A.C. COMERCIO VAREJISTA E TREINAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA(OAB: 361962/SP)
RÉU	ANDERSON ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 392361/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.C. COMERCIO VAREJISTA E TREINAMENTOS EIRELI
- ANDERSON ROBERTO DE SOUZA
- AR DE SOUZA CURSOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 534b87f proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto, tempestivo e com regular representação processual.

Intimem-se as partes para contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Decorrido, subam os autos ao E. T.R.T. para apreciação.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011634-87.2020.5.15.0021

AUTOR	MARCELLI DO CARMO DA ROCHA
ADVOGADO	CAROLINE MONTAGNOLI MARTINS(OAB: 413934/SP)
RÉU	AR DE SOUZA CURSOS - ME
ADVOGADO	THAIS DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 392361/SP)
RÉU	ANA CLAUDIA MIGUEL
RÉU	A.A.C. COMERCIO VAREJISTA E TREINAMENTOS EIRELI

ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA(OAB: 361962/SP)
RÉU	ANDERSON ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 392361/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLI DO CARMO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 534b87f proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto, tempestivo e com regular representação processual.

Intimem-se as partes para contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Decorrido, subam os autos ao E. T.R.T. para apreciação.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012568-50.2017.5.15.0021

AUTOR	ELAINE DE FATIMA BRITO FELIPE
ADVOGADO	MONICA PUPO DE CAMPOS FERREIRA CHAVES PINTO(OAB: 278117/SP)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 261652/SP)
RÉU	LETICIA CORREA MONACO
RÉU	EMILY CRISTINA CORREA MONACO
RÉU	PRISMA STAR - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISMA STAR - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbbc8a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do silêncio dos sócios da executada, ratifico a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor cc art. 795, §2º, do Novo CPC, aplicáveis supletivamente ao processo do trabalho por força do art.8º/CLT, uma vez que os sócios incluídos no polo passivo se beneficiaram do trabalho do exequente.

POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, ratificando a decisão de incluir os sócios da executada LETICIA CORREA MONACO, CPF: 441.837.618-67 e EMILY CRISTINA CORREA MONACO, CPF: 155.492.108-2no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se, inclusive acerca do valor TOTAL apreendido da execução em conta de Leticia Correa Monaco, para eventual oposição de embargos, em cinco dias.

Na ausência, liberem-se os valores e tornem conclusos para extinção.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012568-50.2017.5.15.0021

AUTOR	ELAINE DE FATIMA BRITO FELIPE
ADVOGADO	MONICA PUPO DE CAMPOS FERREIRA CHAVES PINTO(OAB: 278117/SP)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 261652/SP)
RÉU	LETICIA CORREA MONACO
RÉU	EMILY CRISTINA CORREA MONACO
RÉU	PRISMA STAR - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DE FATIMA BRITO FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbbc8a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do silêncio dos sócios da executada, ratifico a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor cc art. 795, §2º, do Novo CPC, aplicáveis supletivamente ao processo do trabalho por força do art.8º/CLT, uma vez que os sócios incluídos no polo passivo se beneficiaram do trabalho do exequente.

POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o Incidente de

Desconsideração da Personalidade Jurídica, ratificando a decisão de incluir os sócios da executada LETICIA CORREA MONACO, CPF: 441.837.618-67 e EMILY CRISTINA CORREA MONACO, CPF: 155.492.108-2no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se, inclusive acerca do valor TOTAL apreendido da execução em conta de Leticia Correa Monaco, para eventual oposição de embargos, em cinco dias.

Na ausência, liberem-se os valores e tornem conclusos para extinção.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010594-75.2021.5.15.0105

AUTOR	MARIA CICERA DA COSTA
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA(OAB: 250470/SP)
RÉU	NUTRI SABOR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RÉU	MARCIO MILIONI
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RÉU	GERSON JONAS PITTORRI
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RÉU	IGNACIO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CICERA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecb3996 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa NUTRI SABOR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA, CNPJ n. 22.688.434/0001-69.

Manifestação dos suscitados MARCIO MILIONI, CPF 077.185.058-12, GERSON JONAS PITTORRI, CPF 057.958.598-00 e IGNACIO DE MORAES JUNIOR, CPF 027.130.588-64, Id c497755, alegando, em síntese, que o Juízo prosseguiu com a execução por meio da instauração de incidente de desconsideração da personalidadejurídica sem o devido pedido pelo exequente e, portanto, de ofício.Declaram terem ingressado na sociedade em 28/09/2021, dessa forma, partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da demanda, além de não se encontrarem presentes as hipóteses e requisitos para instauração do incidente dos art. 50 do Código Civil c/c art. 790, II do CPC e artigo 28 do CDC c/c artigo 8º, § 1º da CLT, isto é, nos casos de fraude, abuso de direito e confusão patrimonial, bem como que não houve esgotamento dos meios de execução.

O exequente apresentou impugnação no Id 9dcaa4d.

É a síntese do necessário.

D E C I D O

Por meio da decisão Id e77a137, foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica da executada NUTRI SABOR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA e a inclusão dos suscitados MARCIO MILIONI, CPF 077.185.058-12, GERSON JONAS PITTORRI, CPF 057.958.598-00 e IGNACIO DE MORAES JUNIOR, CPF 027.130.588-64, no polo passivo.

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica encontra-se regulado pelos artigos 133 a 137 do CPC, com aplicabilidade nessa justiça especializada ante expressa autorização do art. 855-A da CLT, o qual deve ser processado nos autos principais por meio de simples petição sem a necessidade de ajuizamento de ação autônoma.

Para os fins trabalhistas, o empregador é meramente a atividade exercida, sendo irrelevante a natureza jurídica que o reveste. Qualquer alteração na natureza jurídica do empregador é inoponível ao empregado ativo (art. 448 da CLT) ou ao ex-empregado (art. 10 da CLT).

Observo que os incidentes no processo no trabalho são resolvidos por despachos e decisões interlocutórias, sendo desnecessário fazer autuação em apartado ou sobrestar o andamento do feito para qualquer solenidade no processo do trabalho.

O contraditório diferido é uma das singularidades do processo do trabalho, o que se aplica também para eventual direito de defesa de sócios.

Ademais, há possibilidade de produção de provas em sede de execução (art. 884, §§ 1o e 2o da CLT), se isso for necessário. De se destacar que requeridos poderiam ter indicado bens da empresa

livres e desembaraçados que pudessem garantir a execução. Mas não o fizeram. Assim, agiram os sócios de forma temerária ao não manter patrimônio da empresa suficiente para fazer frente ao passivo trabalhista. De se notar, ainda, que nenhuma prova documental foi apresentada.

Além disso, a empresa, quando intimada para pagamento ou garantia da execução, permaneceu silente. Não o fazendo, como já mencionado naquela decisão, o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência, cabendo ao sócio executado trazer elementos que refutem tal presunção.

O prazo para os embargos à execução é de cinco dias, contados da garantia do juízo (art. 884 da CLT), não sendo compatível a ampliação do prazo para 15 dias (art. 135 do CPC).

A garantia do juízo é necessária para quase todas as impugnações na fase de execução, mas, ainda assim, o processo do trabalho admite o uso da exceção de pré-executividade (Súmula 397 do TST), caso a parte pretenda demonstrar matérias que o juízo poderia conhecer de ofício, inclusive a ilegitimidade de parte.

Não houve mudança dessas conclusões com a reforma trabalhista (Lei 13.467/2017): com efeito, o art. 855-A da nova CLT admite o uso do incidente de desconsideração da personalidade jurídica do CPC ao processo do trabalho, mas não impede que o procedimento seja feito sem o incidente.

E, de fato, não poderia ser diferente, porque não se pode tratar da mesma forma o credor negocial, como bancos, locadores e outros contratos típicos da vida civil e comercial, com os credores não negociais, como empregados e a Fazenda Pública: aqueles podem negociar valores, acrescentar sobrepreço para fazer frente à inadimplência média e, ainda, exigir garantias como hipoteca, fiança e aval; estes, não dispõem de poder de barganha, não negociam descontos nem podem exigir garantidores do pagamento de salários ou de encargos fiscais.

Logo, é razoável que a legislação exija mais formalidades para a desconsideração da pessoa jurídica a quem possuía outros meios garantidores da cobrança da dívida e, em contrapartida, que se interprete de forma menos rígida a desconsideração da pessoa jurídica para aqueles que não negociam e que, portanto, têm lastro menor. A única garantia do trabalhador para o recebimento dos salários é o patrimônio dos sócios - e isso não pode ser desprezado na análise dos dispositivos legais.

Nada há de ilegal em relação à desconsideração da personalidade jurídica em questão, porquanto, considerando-se que foi INFRUTÍFERO o bloqueio em contas da executada e que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência do(a) executado(a), impõe-se a desconsideração da pessoa jurídica, que deverá ser efetivada sempre que ocorrer fraude à lei e ao contrato, dissolução irregular da empresa e insuficiência econômica para satisfação dos créditos reconhecidos em juízo, ocasião em que poderão ser excutidos os bens pessoais dos sócios, tudo com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 50 do Código Civil, consoante autorizado pelo parágrafo único do art. 8º da CLT e dispositivos constitucionais que garantem a efetividade da prestação jurisdicional.

Ademais, destaca-se que o **novo sócio** que ingressa na sociedade, ainda que após o período da prestação de serviços pelo empregado reclamante, também responde, juntamente com os demais sócios, independentemente da sua participação na sociedade, pelas obrigações já existentes, consoante o art. 1025 do Código Civil.

Pelo exposto, mantenho a desconsideração da pessoa jurídica, que deverá ser efetivada sempre que ocorrer fraude à lei e ao contrato, dissolução irregular da empresa e insuficiência econômica para satisfação dos créditos reconhecidos em juízo, ocasião em que poderão ser excutidos os bens dos sócios.

Intime(m)-se. Decorrido o prazo legal para oposição de agravo de petição (independentemente de garantia do juízo), prossiga-se.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010594-75.2021.5.15.0105

AUTOR	MARIA CICERA DA COSTA
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA(OAB: 250470/SP)
RÉU	NUTRI SABOR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RÉU	MARCIO MILIONI
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RÉU	GERSON JONAS PITTORRI
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RÉU	IGNACIO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON JONAS PITTORRI
- IGNACIO DE MORAES JUNIOR
- MARCIO MILIONI
- NUTRI SABOR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecb3996 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa NUTRI SABOR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA, CNPJ n. 22.688.434/0001-69.

Manifestação dos suscitados MARCIO MILIONI, CPF 077.185.058-12, GERSON JONAS PITTORRI, CPF 057.958.598-00 e IGNACIO DE MORAES JUNIOR, CPF 027.130.588-64, Id c497755, alegando, em síntese, que o Juízo prosseguiu com a execução por meio da instauração de incidente de desconsideração da personalidadejurídica sem o devido pedido pelo exequente e, portanto, de ofício.Declaram terem ingressado na sociedade em 28/09/2021, dessa forma, partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da demanda, além de não se encontrarem presentes as hipóteses e requisitos para instauração do incidente dos art. 50 do Código Civil c/c art. 790, II do CPC e artigo 28 do CDC c/c artigo 8º, § 1º da CLT, isto é, nos casos de fraude, abuso de direito e confusão patrimonial, bem como que não houve esgotamento dos meios de execução.

O exequente apresentou impugnação no Id 9dcaa4d.

É a síntese do necessário.

D E C I D O

Por meio da decisão Id e77a137, foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica da executada NUTRI SABOR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA e a inclusão dos suscitados MARCIO MILIONI, CPF 077.185.058-12, GERSON JONAS PITTORRI, CPF 057.958.598-00 e IGNACIO DE MORAES JUNIOR, CPF 027.130.588-64, no polo passivo.

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica encontra-se regulado pelos artigos 133 a 137 do CPC, com aplicabilidade nessa justiça especializada ante expressa autorização do art. 855-A da CLT, o qual deve ser processado nos autos principais por meio de simples petição sem a necessidade de ajuizamento de ação autônoma.

Para os fins trabalhistas, o empregador é meramente a atividade exercida, sendo irrelevante a natureza jurídica que o reveste. Qualquer alteração na natureza jurídica do empregador é inoponível ao empregado ativo (art. 448 da CLT) ou ao ex-empregado (art. 10 da CLT).

Observo que os incidentes no processo no trabalho são resolvidos por despachos e decisões interlocutórias, sendo desnecessário fazer autuação em apartado ou sobrestar o andamento do feito para qualquer solenidade no processo do trabalho.

O contraditório diferido é uma das singularidades do processo do trabalho, o que se aplica também para eventual direito de defesa de sócios.

Ademais, há possibilidade de produção de provas em sede de execução (art. 884, §§ 1o e 2o da CLT), se isso for necessário. De se destacar que requeridos poderiam ter indicado bens da empresa livres e desembaraçados que pudessem garantir a execução. Mas não o fizeram. Assim, agiram os sócios de forma temerária ao não manter patrimônio da empresa suficiente para fazer frente ao passivo trabalhista. De se notar, ainda, que nenhuma prova documental foi apresentada.

Além disso, a empresa, quando intimada para pagamento ou garantia da execução, permaneceu silente. Não o fazendo, como já mencionado naquela decisão, o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência, cabendo ao sócio executado trazer elementos que refutem tal presunção.

O prazo para os embargos à execução é de cinco dias, contados da garantia do juízo (art. 884 da CLT), não sendo compatível a ampliação do prazo para 15 dias (art. 135 do CPC).

A garantia do juízo é necessária para quase todas as impugnações na fase de execução, mas, ainda assim, o processo do trabalho admite o uso da exceção de pré-executividade (Súmula 397 do TST), caso a parte pretenda demonstrar matérias que o juízo poderia conhecer de ofício, inclusive a ilegitimidade de parte.

Não houve mudança dessas conclusões com a reforma trabalhista (Lei 13.467/2017): com efeito, o art. 855-A da nova CLT admite o uso do incidente de desconsideração da personalidade jurídica do CPC ao processo do trabalho, mas não impede que o procedimento seja feito sem o incidente.

E, de fato, não poderia ser diferente, porque não se pode tratar da mesma forma o credor negocial, como bancos, locadores e outros contratos típicos da vida civil e comercial, com os credores não negociais, como empregados e a Fazenda Pública: aqueles podem negociar valores, acrescentar sobrepreço para fazer frente à inadimplência média e, ainda, exigir garantias como hipoteca, fiança e aval; estes, não dispõem de poder de barganha, não negociam descontos nem podem exigir garantidores do pagamento de salários ou de encargos fiscais.

Logo, é razoável que a legislação exija mais formalidades para a desconsideração da pessoa jurídica a quem possuía outros meios

garantidores da cobrança da dívida e, em contrapartida, que se interprete de forma menos rígida a desconsideração da pessoa jurídica para aqueles que não negociam e que, portanto, têm lastro menor. A única garantia do trabalhador para o recebimento dos salários é o patrimônio dos sócios - e isso não pode ser desprezado na análise dos dispositivos legais.

Nada há de ilegal em relação à desconsideração da personalidade jurídica em questão, porquanto, considerando-se que foi INFRUTÍFERO o bloqueio em contas da executada e que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência do(a) executado(a), impõe-se a desconsideração da pessoa jurídica, que deverá ser efetivada sempre que ocorrer fraude à lei e ao contrato, dissolução irregular da empresa e insuficiência econômica para satisfação dos créditos reconhecidos em juízo, ocasião em que poderão ser excutidos os bens pessoais dos sócios, tudo com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 50 do Código Civil, consoante autorizado pelo parágrafo único do art. 8º da CLT e dispositivos constitucionais que garantem a efetividade da prestação jurisdicional.

Ademais, destaca-se que o **novo sócio** que ingressa na sociedade, ainda que após o período da prestação de serviços pelo empregado reclamante, também responde, juntamente com os demais sócios, independentemente da sua participação na sociedade, pelas obrigações já existentes, consoante o art. 1025 do Código Civil.

Pelo exposto, mantenho a desconsideração da pessoa jurídica, que deverá ser efetivada sempre que ocorrer fraude à lei e ao contrato, dissolução irregular da empresa e insuficiência econômica para satisfação dos créditos reconhecidos em juízo, ocasião em que poderão ser excutidos os bens dos sócios.

Intime(m)-se. Decorrido o prazo legal para oposição de agravo de petição (independentemente de garantia do juízo), prossiga-se.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011381-65.2021.5.15.0021

AUTOR	RODRIGO FRANCIS PEREIRA NERIS
ADVOGADO	PABLO RICARDO PENALOZA GAMA(OAB: 440160/SP)
RÉU	E C CREMER CONSTRUCOES RESIDENCIAIS
ADVOGADO	EDUARDO GUIMARAES GUEDES(OAB: 320424/SP)
PERITO	CLESIO GELLI
PERITO	AURO CESAR FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FRANCIS PEREIRA NERIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d9947e proferido nos autos.

DESPACHO

Visando evitar atos executórios desnecessários, intime-se a executada para comprovar o pagamento devido ao exequente, em 05 dias.

No silêncio, execute-se.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011381-65.2021.5.15.0021

AUTOR	RODRIGO FRANCIS PEREIRA NERIS
ADVOGADO	PABLO RICARDO PENALOZA GAMA(OAB: 440160/SP)
RÉU	E C CREMER CONSTRUCOES RESIDENCIAIS
ADVOGADO	EDUARDO GUIMARAES GUEDES(OAB: 320424/SP)
PERITO	CLESIO GELLI
PERITO	AURO CESAR FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- E C CREMER CONSTRUCOES RESIDENCIAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d9947e proferido nos autos.

DESPACHO

Visando evitar atos executórios desnecessários, intime-se a executada para comprovar o pagamento devido ao exequente, em 05 dias.

No silêncio, execute-se.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012469-51.2015.5.15.0021

AUTOR	ANDREA DE FATIMA FLORENTINO
ADVOGADO	ROSEMARY SOARES(OAB: 333538/SP)
RÉU	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO OUTLET PREMIUM SAO PAULO

ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO GONCALVES CIERI(OAB: 359737/SP)
ADVOGADO	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 166008/SP)
RÉU	A.B.R.A.E. - COMERCIO E RESGATE EMERGENCIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DE FATIMA FLORENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d83d85f proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela executada.

Libere-se o valor incontroverso líquido ao autor, conforme indicado pela ré. Para tanto, informe a parte os dados bancários completos, em cinco dias.

Intime-se a parte contrária para contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Decorrido, subam os autos ao E. T.R.T. para apreciação.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

EBB

Processo Nº ATOrd-0012469-51.2015.5.15.0021

AUTOR	ANDREA DE FATIMA FLORENTINO
ADVOGADO	ROSEMARY SOARES(OAB: 333538/SP)
RÉU	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO OUTLET PREMIUM SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO GONCALVES CIERI(OAB: 359737/SP)
ADVOGADO	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 166008/SP)
RÉU	A.B.R.A.E. - COMERCIO E RESGATE EMERGENCIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO OUTLET PREMIUM SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d83d85f proferida nos autos.

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto pela executada.

Libere-se o valor incontroverso líquido ao autor, conforme indicado pela ré. Para tanto, informe a parte os dados bancários completos, em cinco dias.

Intime-se a parte contrária para contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Decorrido, subam os autos ao E. T.R.T. para apreciação.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

EBB

Processo Nº ATSum-0011212-44.2022.5.15.0021

AUTOR	GILNETE JESUS OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RÉU	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do despacho id 24026e9:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041912273367600000226964427?instancia=1

obs: bloqueio positivo

Assessoria de Execução II de Jundiaí

Notificação

Processo Nº ExProvAS-0012035-91.2016.5.15.0097

EXEQUENTE	ISABEL ARAUJO GAGLIARDI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL ARAUJO GAGLIARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58a5c4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a determinação de oitiva de testemunha (ID 1beb05a) nos autos principais 0001499-60.2012.5.15.0097, sobrestem-se os presentes autos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-0012035-91.2016.5.15.0097

EXEQUENTE	ISABEL ARAUJO GAGLIARDI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58a5c4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a determinação de oitiva de testemunha (ID 1beb05a) nos autos principais 0001499-60.2012.5.15.0097, sobrestem-se os presentes autos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011611-39.2023.5.15.0021

AUTOR	JANIQUELE DE AQUINO RODRIGUES
ADVOGADO	SUELY GOMES MARIA(OAB: 170399/SP)
RÉU	VIVA FOOD RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI(OAB: 103305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIQUELE DE AQUINO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f07a847 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, diante da integral satisfação dos créditos existentes, mediante cumprimento de acordo.

Tudo cumprido, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011611-39.2023.5.15.0021

AUTOR	JANIQUELE DE AQUINO RODRIGUES
ADVOGADO	SUELY GOMES MARIA(OAB: 170399/SP)
RÉU	VIVA FOOD RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI(OAB: 103305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVA FOOD RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f07a847 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, diante da integral satisfação dos créditos

existentes, mediante cumprimento de acordo.

Tudo cumprido, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011456-10.2020.5.15.0096

AUTOR	SEVERINO NETO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RÉU	TERRA FORTE SUDESTE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA SACCOMANI SANTOS(OAB: 214649/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO NETO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d41165c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Liberem-se os valores a quem de direito (ID.3151202).

Julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Defiro a liberação das apólices de seguro garantia judicial n. 1007507042535, n. 1007507032903, possuindo a presente força de Ofício para tal finalidade, a ser encaminhado à JNS Seguradora pela parte interessada.

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa, caso necessário, bem como ao cancelamento de quaisquer restrições porventura existentes neste feito, inclusive CNIB, SerasaJud, baixa em imóveis e veículos.

Tudo cumprido, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011456-10.2020.5.15.0096

AUTOR	SEVERINO NETO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RÉU	TERRA FORTE SUDESTE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA SACCOMANI SANTOS(OAB: 214649/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	MURILO CARANDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- TERRA FORTE SUDESTE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d41165c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Liberem-se os valores a quem de direito (ID.3151202).

Julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Defiro a liberação das apólices de seguro garantia judicial n. 1007507042535, n. 1007507032903, possuindo a presente força de Ofício para tal finalidade, a ser encaminhado à JNS Seguradora pela parte interessada.

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa, caso necessário, bem como ao cancelamento de quaisquer restrições porventura existentes neste feito, inclusive CNIB, SerasaJud, baixa em imóveis e veículos.

Tudo cumprido, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0161900-91.1993.5.15.0002

AUTOR	ANTONIO RUIZ
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)

AUTOR	JAIR CARLOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
AUTOR	BENEDITO APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
RÉU	GABRIEL ANTONIO DI GIACOMO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD(OAB: 281017/SP)
RÉU	OSVALDO MARTINS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD(OAB: 281017/SP)
RÉU	STARKE USINAGEM S/A
RÉU	KONNECT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD(OAB: 281017/SP)
RÉU	GIACOMO & PELLIZZER VIDEO CLUBE LTDA
ARREMATANTE	IMATEC COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ISABELLE TOLEDO DE MORAES DIAS SIQUEIRA(OAB: 413771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ANTONIO DI GIACOMO
- KONNECT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- OSVALDO MARTINS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aafbe59 proferido nos autos.

DESPACHO

A executada manifestando-se sobre a determinação do despacho ID.5f0a439, argumenta que a intimação deve ser pessoal, não na pessoa do advogado, para que seja informada a localização dos bens arrematados não localizados pelo Oficial de Justiça (ID.72d681b), tendo em vista que ficou consignado no despacho que eventual descumprimento acarretará multa diária, sem prejuízo da do parágrafo único do art. 774 do CPC.

Os bens foram penhorados em 12/04/2022, tendo sido arrematados em setembro/2022.

A executada na tentativa de anular a arrematação opôs Embargos à Arrematação (ID.605b794), tendo sido julgados improcedentes. Da decisão interpôs Embargos de Declaração e Agravo de Petição, mantendo o acórdão ID.e98596a incólume a decisão deste Juízo.

Uma vez penhorado o bem e arrematado, qualquer necessidade de alteração de seu estado ou localização deveria ser antecedido de autorização judicial, era dever legal do executado requerer autorização judicial para remoção de bens penhorados, ou no mínimo, em situação excepcionalíssima, informar ao Juízo a remoção dos bens, o que não ocorreu nem antes e nem depois, o que por si só já configura ato atentatório a dignidade da justiça nos termos do inciso II do art. 774 do CPC.

Em consulta à ferramenta do PJE "acesso de terceiros" (corte abaixo colacionado) verifico que o atual advogado do executado acompanhou a tramitação do processo no período de 07/03 a 19/03/2024, período no qual o mandado ID.d5fba4c de "entrega de bens" já havia sido expedido e estava preste a ser cumprido.

Logo, não é crível que, diante do diligente acompanhamento do processo pelo patrono do executado, este não tivesse conhecimento da diligência a ser operada pelo Oficial de Justiça.

Registre-se que foi outorgado ao atual patrono da executada (ID.37d99a4) poderes de representação em 29/02/2024 por meio de substabelecimento sem reserva juntado aos autos com a manifestação em 09/04/2024, o que traz forte presunção de que houve contato posterior ao despacho ID.5f0a439 com a executada.

Anote-se de igual modo que não se trata de bens que a executada deva indicar para penhora, mas apenas de informação que deverá prestar ao Juízo - **dever legal** - da localização dos bens que removeu do local da penhora sem autorização. Logo, não há falar-se na necessidade de intimação pessoal. Ademais disso, inexiste norma que vede a realização da intimação na pessoa de seu patrono. Ao revés, essa é a tendência extraída da norma processual, ex vi do artigo 513, §2º, do CPC, por exemplo.

Em que pese revelada resistência da executada, lhe foi dada oportunidade no despacho ID.5f0a439, de cujo teor foi intimada por meio de seu patrono atualmente constituído, para que informasse a localização dos bens arrematados e removidos do local da penhora sem autorização. Deixou de cumprir a ordem judicial e vem criando embaraços para o prosseguimento da execução, por meio de ocultação de bens, em verdadeira dissonância com os princípios de devido processo legal e da efetividade da execução, bem como em real afronta à boa-fé objetiva processual, que deve nortear a conduta das partes.

Com tudo exposto, pelo descumprimento da ordem judicial ID.5f0a439 e nos termos do §1º do art. 537 do CPC modifico o valor da multa diária para R$1.000,00 até o limite dos valores dos bens removidos (desaparecidos), contados da data do vencimento do prazo ID.7e3c4ad; em eventual descumprimento será acrescida ainda a multa do parágrafo único do art. 774 do CPC no limite de 20% do valor total dos bens removidos por configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a serem revertidas ao exequente, devendo ser acrescidas ao crédito exequendo.

Renove-se a intimação à executada, por meio de Oficial de Justiça, para que cumpra a decisão ID.5f0a439, instruindo-a com cópia da

presente decisão.

ID.f4325f0: Indefiro por ora. Em eventual descumprimento deste despacho pela executada, deverão os autos retornar para análise da desistência.

Cumpra-se.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0161900-91.1993.5.15.0002

AUTOR	ANTONIO RUIZ
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
AUTOR	JAIR CARLOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
AUTOR	BENEDITO APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 79365/SP)
RÉU	GABRIEL ANTONIO DI GIACOMO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD(OAB: 281017/SP)
RÉU	OSVALDO MARTINS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD(OAB: 281017/SP)
RÉU	STARKE USINAGEM S/A
RÉU	KONNECT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD(OAB: 281017/SP)
RÉU	GIACOMO & PELLIZZER VIDEO CLUBE LTDA
ARREMATANTE	IMATEC COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ISABELLE TOLEDO DE MORAES DIAS SIQUEIRA(OAB: 413771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RUIZ
- BENEDITO APARECIDO DA SILVEIRA
- JAIR CARLOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aafbe59 proferido nos autos.

DESPACHO

A executada manifestando-se sobre a determinação do despacho ID.5f0a439, argumenta que a intimação deve ser pessoal, não na pessoa do advogado, para que seja informada a localização dos bens arrematados não localizados pelo Oficial de Justiça (ID.72d681b), tendo em vista que ficou consignado no despacho que eventual descumprimento acarretará multa diária, sem prejuízo da do parágrafo único do art. 774 do CPC.

Os bens foram penhorados em 12/04/2022, tendo sido arrematados em setembro/2022.

A executada na tentativa de anular a arrematação opôs Embargos à Arrematação (ID.605b794), tendo sido julgados improcedentes. Da decisão interpôs Embargos de Declaração e Agravo de Petição, mantendo o acórdão ID.e98596a incólume a decisão deste Juízo.

Uma vez penhorado o bem e arrematado, qualquer necessidade de alteração de seu estado ou localização deveria ser antecedido de autorização judicial, era dever legal do executado requerer autorização judicial para remoção de bens penhorados, ou no mínimo, em situação excepcionalíssima, informar ao Juízo a remoção dos bens, o que não ocorreu nem antes e nem depois, o que por si só já configura ato atentatório a dignidade da justiça nos termos do inciso II do art. 774 do CPC.

Em consulta à ferramenta do PJE "acesso de terceiros" (corte abaixo colacionado) verifico que o atual advogado do executado acompanhou a tramitação do processo no período de 07/03 a 19/03/2024, período no qual o mandado ID.d5fba4c de "entrega de bens" já havia sido expedido e estava preste a ser cumprido.

Logo, não é crível que, diante do diligente acompanhamento do processo pelo patrono do executado, este não tivesse conhecimento da diligência a ser operada pelo Oficial de Justiça.

Registre-se que foi outorgado ao atual patrono da executada (ID.37d99a4) poderes de representação em 29/02/2024 por meio de substabelecimento sem reserva juntado aos autos com a manifestação em 09/04/2024, o que traz forte presunção de que houve contato posterior ao despacho ID.5f0a439 com a executada.

Anote-se de igual modo que não se trata de bens que a executada deva indicar para penhora, mas apenas de informação que deverá prestar ao Juízo - **dever legal** - da localização dos bens que removeu do local da penhora sem autorização. Logo, não há falar-se na necessidade de intimação pessoal. Ademais disso, inexiste norma que vede a realização da intimação na pessoa de seu patrono. Ao revés, essa é a tendência extraída da norma processual, ex vi do artigo 513, §2º, do CPC, por exemplo.

Em que pese revelada resistência da executada, lhe foi dada oportunidade no despacho ID.5f0a439, de cujo teor foi intimada por meio de seu patrono atualmente constituído, para que informasse a localização dos bens arrematados e removidos do local da penhora sem autorização. Deixou de cumprir a ordem judicial e vem criando embaraços para o prosseguimento da execução, por meio de ocultação de bens, em verdadeira dissonância com os princípios de devido processo legal e da efetividade da execução, bem como em real afronta à boa-fé objetiva processual, que deve nortear a

conduta das partes.

Com tudo exposto, pelo descumprimento da ordem judicial ID.5f0a439 e nos termos do §1º do art. 537 do CPC modifico o valor da multa diária para R$1.000,00 até o limite dos valores dos bens removidos (desaparecidos), contados da data do vencimento do prazo ID.7e3c4ad; em eventual descumprimento será acrescida ainda a multa do parágrafo único do art. 774 do CPC no limite de 20% do valor total dos bens removidos por configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a serem revertidas ao exequente, devendo ser acrescidas ao crédito exequendo.

Renove-se a intimação à executada, por meio de Oficial de Justiça, para que cumpra a decisão ID.5f0a439, instruindo-a com cópia da presente decisão.

ID.f4325f0: Indefiro por ora. Em eventual descumprimento deste despacho pela executada, deverão os autos retornar para análise da desistência.

Cumpra-se.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0121600-37.2009.5.15.0096

AUTOR	VALTER FERNANDES
ADVOGADO	MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO(OAB: 78810/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
AUTOR	FABIO DONIZETI FERNANDES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
AUTOR	RAFAEL FERNANDES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
AUTOR	VALDIREZ PATRICIA FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
AUTOR	HELENA APARECIDA SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
AUTOR	VANDERLEI APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI
RÉU	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DO CARMO
RÉU	JOPLAN VIGILANCIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	HELENA APARECIDA SANTOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DONIZETI FERNANDES
- HELENA APARECIDA SANTOS FERNANDES
- RAFAEL FERNANDES
- VALDIREZ PATRICIA FERNANDES DE BRITO
- VALTER FERNANDES
- VANDERLEI APARECIDO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49c2a4a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da apresentação dos documentos no ID.287faee, e comprovação da transferência do crédito de Valter Fernandes aos herdeiros, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010366-40.2015.5.15.0096

AUTOR	TARCISIO MAGALHAES DA CRUZ
ADVOGADO	KELLY CRISTINA DA SILVA(OAB: 126887/SP)
ADVOGADO	ENEAS DE OLIVEIRA MARQUES(OAB: 101010/SP)
ADVOGADO	ELIETE PEROBELI DE OLIVEIRA(OAB: 322758/SP)
RÉU	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	TATIANE SEIXAS CASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISIO MAGALHAES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f21b81c proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os valores disponíveis nos autos a quem de direito (ID.f2e0ffe).

Intime-se a ré para efetuar o pagamento do remanescente de R$ 7.460,57, relativo a contribuições previdenciárias cota empregador, no prazo de 5 dias. Cumprido, proceda-se ao recolhimento do valor total e tornem conclusos para o encerramento da execução.

Por motivo de celeridade processual, confiro ao presente despacho força de **OFÍCIO** endereçado ao **BANCO DO BRASIL** para fins de:

1.Determinar que o S.r Gerente efetue a transferência de R$ 155.205,74, da conta judicial 2000112531259, atualizado a partir de 17/1/2024 até o efetivo cumprimento, ao autor TARCISIO MAGALHAES DA CRUZ, CPF 338.607.358-10, cujos dados do advogado são: E. Oliveira Marques Sociedade de Advogados, CNPJ: 11.485.138/0001-44, Banco do Brasil, AGÊNCIA: 0340-9, CONTA CORRENTE: 72.978-7, enviando comprovante do cumprimento.

2.Determinar que o S.r Gerente efetue a transferência de R$ 3.428,73, da conta judicial 2000112531259, atualizado a partir de 17/1/2024 até o efetivo cumprimento, à perita TATIANE SEIXAS CASTALDO, CPF 218.146.258-52, Banco 237, Agência 1962, Conta corrente 0026329-0, enviando comprovante do cumprimento.

3.Determinar que o S.r Gerente efetue o recolhimento de R$ 745,29, da conta judicial 2000112531259, atualizado a partir de 17/1/2024 até o efetivo cumprimento, a título de IMPOSTO DE RENDA (5936), CPF 338.607.358-10, BASE CÁLCULO R$ 111.108,28, enviando comprovante do cumprimento.

4.Determinar que o S.r Gerente efetue o recolhimento de R$ 4.973,56, da conta judicial 2000112531259, atualizado a partir de 17/1/2024 até o efetivo cumprimento, a título de INSS (1708), PIS 20385213187, enviando comprovante do cumprimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010366-40.2015.5.15.0096

AUTOR	TARCISIO MAGALHAES DA CRUZ
ADVOGADO	KELLY CRISTINA DA SILVA(OAB: 126887/SP)
ADVOGADO	ENEAS DE OLIVEIRA MARQUES(OAB: 101010/SP)
ADVOGADO	ELIETE PEROBELI DE OLIVEIRA(OAB: 322758/SP)
RÉU	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	TATIANE SEIXAS CASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f21b81c proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os valores disponíveis nos autos a quem de direito (ID.f2e0ffe).

Intime-se a ré para efetuar o pagamento do remanescente de R$ 7.460,57, relativo a contribuições previdenciárias cota empregador, no prazo de 5 dias. Cumprido, proceda-se ao recolhimento do valor total e tornem conclusos para o encerramento da execução.

Por motivo de celeridade processual, confiro ao presente despacho força de **OFÍCIO** endereçado ao **BANCO DO BRASIL** para fins de:

1.Determinar que o S.r Gerente efetue a transferência de R$ 155.205,74, da conta judicial 2000112531259, atualizado a partir de 17/1/2024 até o efetivo cumprimento, ao autor TARCISIO MAGALHAES DA CRUZ, CPF 338.607.358-10, cujos dados do advogado são: E. Oliveira Marques Sociedade de Advogados, CNPJ: 11.485.138/0001-44, Banco do Brasil, AGÊNCIA: 0340-9, CONTA CORRENTE: 72.978-7, enviando comprovante do cumprimento.

2.Determinar que o S.r Gerente efetue a transferência de R$ 3.428,73, da conta judicial 2000112531259, atualizado a partir de 17/1/2024 até o efetivo cumprimento, à perita TATIANE SEIXAS CASTALDO, CPF 218.146.258-52, Banco 237, Agência 1962, Conta corrente 0026329-0, enviando comprovante do cumprimento.

3.Determinar que o S.r Gerente efetue o recolhimento de R$ 745,29, da conta judicial 2000112531259, atualizado a partir de 17/1/2024 até o efetivo cumprimento, a título de IMPOSTO DE RENDA (5936), CPF 338.607.358-10, BASE CÁLCULO R$ 111.108,28, enviando comprovante do cumprimento.

4.Determinar que o S.r Gerente efetue o recolhimento de R$ 4.973,56, da conta judicial 2000112531259, atualizado a partir de 17/1/2024 até o efetivo cumprimento, a título de INSS (1708), PIS 20385213187, enviando comprovante do cumprimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012356-22.2022.5.15.0096

AUTOR	ROBSON RIBEIRO NUNES
ADVOGADO	WALTER MARCIANO DE ASSIS(OAB: 74690/SP)
RÉU	PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - FALIDO
ADVOGADO	AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA(OAB: 198670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON RIBEIRO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2a99cb proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se carta de habilitação junto ao processo de Falência sob o n. 1009105-32.2020.8.26.0309, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP, para a satisfação da condenação nestes autos.

Por economia e celeridade processual, sirva a presente decisão (devidamente assinada eletronicamente por esta Juíza) como **Carta de Habilitação**, a qual deverá ser acompanhada da planilha de cálculos de **ID. b917559**.

Informo, oportunamente, os dados das partes para fins de habilitação, a saber:

Autor: ROBSON RIBEIRO NUNES, CPF: 424.368.738-28

Advogado: WALTER MARCIANO DE ASSIS, OAB: 74690

E-mail do advogado: walter@wassisadvogados.com.br

Réu: PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - FALIDO, CNPJ: 13.746.308/0001-22

Data da distribuição da ação: 28/10/2022 12:15:20

Sentença condenatória prolatada em: 30/6/2023

Trânsito em Julgado: 23/10/2023

Informo, ainda, que a decisão homologatória de cálculos ocorreu em 10/4/2024, tendo transitado em julgado em 22/4/2024.

Decorrido o prazo legal, deverá o reclamante adotar os procedimentos necessários para satisfação do montante da condenação junto ao Juízo da Falência.

Tudo observado, remetam-se os autos ao sobrestamento, cabendo à parte autora informar nos autos eventual insucesso na habilitação, bem como o recebimento de valores.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012356-22.2022.5.15.0096

AUTOR	ROBSON RIBEIRO NUNES
ADVOGADO	WALTER MARCIANO DE ASSIS(OAB: 74690/SP)
RÉU	PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - FALIDO
ADVOGADO	AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA(OAB: 198670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2a99cb proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se carta de habilitação junto ao processo de Falência sob o n. 1009105-32.2020.8.26.0309, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP, para a satisfação da condenação nestes autos.

Por economia e celeridade processual, sirva a presente decisão (devidamente assinada eletronicamente por esta Juíza) como **Carta de Habilitação**, a qual deverá ser acompanhada da planilha de cálculos de **ID. b917559**.

Informo, oportunamente, os dados das partes para fins de habilitação, a saber:

Autor: ROBSON RIBEIRO NUNES, CPF: 424.368.738-28

Advogado: WALTER MARCIANO DE ASSIS, OAB: 74690

E-mail do advogado: walter@wassisadvogados.com.br

Réu: PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - FALIDO, CNPJ: 13.746.308/0001-22

Data da distribuição da ação: 28/10/2022 12:15:20

Sentença condenatória prolatada em: 30/6/2023

Trânsito em Julgado: 23/10/2023

Informo, ainda, que a decisão homologatória de cálculos ocorreu em 10/4/2024, tendo transitado em julgado em 22/4/2024.

Decorrido o prazo legal, deverá o reclamante adotar os procedimentos necessários para satisfação do montante da condenação junto ao Juízo da Falência.

Tudo observado, remetam-se os autos ao sobrestamento, cabendo à parte autora informar nos autos eventual insucesso na habilitação, bem como o recebimento de valores.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011545-59.2023.5.15.0021

AUTOR	FRANCISCA ALESSANDRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA LEITE CARDOSO(OAB: 217735/MG)
RÉU	INSERVICE LGM PRESTACAO DE SERVICOS SA

ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSERVICE LGM PRESTACAO DE SERVICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07a801e proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pleito formulado pelo executado, nada obstante a manifestação do exequente (ID f8a7d97), pelo número de parcelas requeridas, com base no art. 916 do CPC, sem prejuízo da atualização e dos acréscimos legais a que estão sujeitos os débitos trabalhista, fiscal e previdenciário.

Já tendo o(a) executado(a) comprovado o depósito da quantia correspondente a 30% do montante da execução, o executado(a) deverá proceder aos pagamentos respeitando o limite do crédito de cada credor, em valores a serem devidamente atualizados com correção monetária e juros de mora, na forma da lei, até a integral quitação do débito exequendo, comprovando nos autos da seguinte forma:

1) depositar a quantia devida ao credor principal, diretamente em sua conta-corrente ou do(a) seu(ua) advogado(a), que deverá ser informada nos autos, no prazo de cinco dias;

2) depositar o valor dos honorários periciais diretamente na c/c do i. Perito;

3) recolher o valor da contribuição previdenciária através de guia GPS, código 2909 (reclamação trabalhista - CNPJ) ou 2801 (reclamação trabalhista - CEI), o que for cabível. Os recolhimentos previdenciários deverão vir acompanhados da respectiva GFIP, com código de recolhimento 650, uma para cada competência, nos termos dos arts. 46 a 50 da IN RFB n. 971/2009 e versão atual do Manual GFIP/SEFIP, constante do sítio da Receita Federal do Brasil;

4) recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2);

5) recolher os valores atinentes ao IRRF em guia DARF, código 1889 (rendimentos acumulados - art. 12-A da Lei n. 7.713/1988) ou 5936 (rendimentos decorrentes de decisões da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988);

6) depositar outros créditos não relacionados, através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Liberem-se integralmente ao reclamante os valores existentes nos autos. **Atente-se a reclamada quanto à liberação ora determinada para que proceda aos ajustes dos valores das demais parcelas devidas**.

Para que a determinação supra tenha o efeito prático desejado, o(a) exequente deverá informar nos autos os dados bancários para a efetivação dos depósitos, no prazo de cinco dias, para que o(a) executado(a) proceda conforme item "1" acima.

No caso de descumprimento da obrigação por parte do credor, o(a) executado(a) deverá realizar os pagamentos por meio de Guia de Depósito Judicial, cuja liberação dos valores ficará condicionada à quitação da última parcela ou até que o(a) credor(a) informe os dados bancários para a respectiva transferência.

O(A) exequente deverá informar o eventual inadimplemento das parcelas e o(a) executado(a) deverá comprovar nos autos todos os pagamentos realizados, até 5 dias após o vencimento da última parcela.

O não cumprimento das obrigações do parágrafo anterior por parte do(a) executado(a), assim como o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, no inadimplemento do parcelamento com o consequente vencimento das parcelas subsequentes, acrescidas da multa no percentual de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, nos exatos termos do §§ 5° e 6° do art. 916 do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do art. 769 da CLT, com o início imediato dos atos executivos ou consequente prosseguimento da execução.

Após a integral quitação do débito exequendo, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, ficando automaticamente liberadas todas as constrições realizadas, devendo ser efetuadas as baixas nos respectivos sistemas, inclusive BNDT, e expedidos ofícios aos órgãos competentes, se o caso.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013007-32.2015.5.15.0021

AUTOR	BEATRIZ ZORZI GUT
ADVOGADO	ROBERTA VALDEMARIN(OAB: 354263/SP)
ADVOGADO	MIRIAM FERREIRA(OAB: 92446/SP)
RÉU	MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA FERRAZZO
RÉU	M.W. SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

RÉU	WILLIAM ROBERTO SOARES PAIXAO
ADVOGADO	GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO(OAB: 290379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ROBERTO SOARES PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12fe30f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação de ID. d8028e3, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento, nos autos, da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo, no prazo de 48 horas.

Caso tenha incorrido em mora ou inadimplemento, no mesmo prazo, deverá comprovar, além das parcelas vencidas, também as vincendas.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011545-59.2023.5.15.0021

AUTOR	FRANCISCA ALESSANDRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA LEITE CARDOSO(OAB: 217735/MG)
RÉU	INSERVICE LGM PRESTACAO DE SERVICOS SA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ALESSANDRA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07a801e proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pleito formulado pelo executado, nada obstante a manifestação do exequente (ID f8a7d97), pelo número de parcelas requeridas, com base no art. 916 do CPC, sem prejuízo da atualização e dos acréscimos legais a que estão sujeitos os débitos trabalhista, fiscal e previdenciário.

Já tendo o(a) executado(a) comprovado o depósito da quantia correspondente a 30% do montante da execução, o executado(a) deverá proceder aos pagamentos respeitando o limite do crédito de cada credor, em valores a serem devidamente atualizados com correção monetária e juros de mora, na forma da lei, até a integral quitação do débito exequendo, comprovando nos autos da seguinte forma:

1) depositar a quantia devida ao credor principal, diretamente em sua conta-corrente ou do(a) seu(ua) advogado(a), que deverá ser informada nos autos, no prazo de cinco dias;

2) depositar o valor dos honorários periciais diretamente na c/c do i. Perito;

3) recolher o valor da contribuição previdenciária através de guia GPS, código 2909 (reclamação trabalhista - CNPJ) ou 2801 (reclamação trabalhista - CEI), o que for cabível. Os recolhimentos previdenciários deverão vir acompanhados da respectiva GFIP, com código de recolhimento 650, uma para cada competência, nos termos dos arts. 46 a 50 da IN RFB n. 971/2009 e versão atual do Manual GFIP/SEFIP, constante do sítio da Receita Federal do Brasil;

4) recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2);

5) recolher os valores atinentes ao IRRF em guia DARF, código 1889 (rendimentos acumulados - art. 12-A da Lei n. 7.713/1988) ou 5936 (rendimentos decorrentes de decisões da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988);

6) depositar outros créditos não relacionados, através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Liberem-se integralmente ao reclamante os valores existentes nos autos. **Atente-se a reclamada quanto à liberação ora determinada para que proceda aos ajustes dos valores das demais parcelas devidas**.

Para que a determinação supra tenha o efeito prático desejado, o(a) exequente deverá informar nos autos os dados bancários para a efetivação dos depósitos, no prazo de cinco dias, para que o(a) executado(a) proceda conforme item "1" acima.

No caso de descumprimento da obrigação por parte do credor, o(a) executado(a) deverá realizar os pagamentos por meio de Guia de Depósito Judicial, cuja liberação dos valores ficará condicionada à quitação da última parcela ou até que o(a) credor(a) informe os dados bancários para a respectiva transferência.

O(A) exequente deverá informar o eventual inadimplemento das

parcelas e o(a) executado(a) deverá comprovar nos autos todos os pagamentos realizados, até 5 dias após o vencimento da última parcela.

O não cumprimento das obrigações do parágrafo anterior por parte do(a) executado(a), assim como o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, no inadimplemento do parcelamento com o consequente vencimento das parcelas subsequentes, acrescidas da multa no percentual de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, nos exatos termos do §§ 5° e 6° do art. 916 do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do art. 769 da CLT, com o início imediato dos atos executivos ou consequente prosseguimento da execução.

Após a integral quitação do débito exequendo, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, ficando automaticamente liberadas todas as constrições realizadas, devendo ser efetuadas as baixas nos respectivos sistemas, inclusive BNDT, e expedidos ofícios aos órgãos competentes, se o caso.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012820-19.2017.5.15.0097

AUTOR	PEDRO MACHADO NUNES
ADVOGADO	ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR(OAB: 230187/SP)
RÉU	WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CAMILA ZUCARELI PINTO RIBEIRO(OAB: 172692/SP)
ADVOGADO	VIVIANE MONTEBELO ESMERALDINO(OAB: 195141/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7362dc8 proferido nos autos.

DESPACHO

A executada comprova os recolhimentos previdenciários (ID 96ea346), bem como o pagamento dos honorários periciais (ID f48fd0f e anexos). Havendo valores a serem liberados ou transferidos, expeçam-se os competentes alvarás, através do sistema SISCONDJ, em favor dos Peritos.

Comprove a executada, por fim, o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias. Com a comprovação, voltem os autos conclusos para extinção da execução e liberação da apólice seguro garantia.

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012820-19.2017.5.15.0097

AUTOR	PEDRO MACHADO NUNES
ADVOGADO	ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR(OAB: 230187/SP)
RÉU	WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CAMILA ZUCARELI PINTO RIBEIRO(OAB: 172692/SP)
ADVOGADO	VIVIANE MONTEBELO ESMERALDINO(OAB: 195141/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MACHADO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7362dc8 proferido nos autos.

DESPACHO

A executada comprova os recolhimentos previdenciários (ID 96ea346), bem como o pagamento dos honorários periciais (ID f48fd0f e anexos). Havendo valores a serem liberados ou transferidos, expeçam-se os competentes alvarás, através do sistema SISCONDJ, em favor dos Peritos.

Comprove a executada, por fim, o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias. Com a comprovação, voltem os autos conclusos para extinção da execução e liberação da apólice seguro garantia.

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0131400-28.2006.5.15.0021

AUTOR	ILGRAYCE VANESSA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO SIMAO SANTIAGO(OAB: 254875/SP)
RÉU	PLOP COMERCIO DE PIPOCAS BOMBONS BALAS E SIMILARES LTDA - EPP
RÉU	JOAQUIM GASPAR GREGORIO
RÉU	EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA
RÉU	MANOEL MARQUES MENDES GREGORIO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO CARMO CERQUEIRA CESAR
TERCEIRO INTERESSADO	TAMARA PEREIRA ARANHA BARBOSA
ADVOGADO	THIAGO TREVIZANI ROCCHETTI(OAB: 216109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAMILA CERQUEIRA CESAR
TERCEIRO INTERESSADO	ESTHER SILVEIRA PEDREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO DE GOUVEIA
ADVOGADO	FABIANO CARDOSO ZILINSKAS(OAB: 154608/SP)
ADVOGADO	MONICA DANESIN ZILINSKAS(OAB: 154659/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CESAR GIOMETI

Intimado(s)/Citado(s):

- ILGRAYCE VANESSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e56b775 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o cancelamento da indisponibilidade sobre os imóveis matrículas 70.957 e 70.958 do CRI de Araçatuba, diante da arrematação havida nos autos 0120683-92.2007.8.26.0011 em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.

Considerando que os valores pagos à exequente estão muito aquém do seu crédito, intime-se para manifestação acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, devendo indicar meios efetivos e não repetitivos. No silêncio, terá início o prazo prescricional previsto no Art. 11-A.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011376-14.2019.5.15.0021

AUTOR	SELMA FERNANDES BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE COSTA LOPES(OAB: 339683/SP)
ADVOGADO	LARISSA BORETTI MORESSI(OAB: 188752/SP)
ADVOGADO	LARISSA APARECIDA DE SOUSA PACHECO(OAB: 355732/SP)
ADVOGADO	CECILIA FERNANDES LEITE ROMERO(OAB: 414133/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE TAMAKI(OAB: 207182/SP)
PERITO	MAURO GUIZZE

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA FERNANDES BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5900bc9 proferida nos autos.

DECISÃO

ID.c93aefb: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

GB

Processo Nº ATOrd-0012774-35.2015.5.15.0021

AUTOR	JULIO CESAR RUOCCO
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA MELLA(OAB: 228595/SP)
RÉU	PAVAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO TEREZINI NADRUZ(OAB: 312628/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAVAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce93aa1 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do retorno dos autos, intime-se a executada para pagamento do remanescente devido, no prazo de 10 dias.

No silêncio, oficie-se à Seguradora para transferência do valor à partir do seguro garantia.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012774-35.2015.5.15.0021

AUTOR	JULIO CESAR RUOCCO
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA MELLA(OAB: 228595/SP)
RÉU	PAVAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO TEREZINI NADRUZ(OAB: 312628/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR RUOCCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce93aa1 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do retorno dos autos, intime-se a executada para pagamento do remanescente devido, no prazo de 10 dias.

No silêncio, oficie-se à Seguradora para transferência do valor à partir do seguro garantia.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011530-95.2020.5.15.0021

AUTOR	EVANDRO MENDES PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS TADEU DE OLIVEIRA(OAB: 75978/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCELO YUITI HAMANO(OAB: 223475/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RÉU	ANTONIO CARLOS GREGORIO
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA CARBONI(OAB: 358191/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ADMINISTRADORA DO RESIDENCIAL VILLAGE MORRO ALTO
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA CARBONI(OAB: 358191/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO MENDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfc4e52 proferido nos autos.

DESPACHO

ID aa5b262: Diante dos comprovantes de pagamentos juntados aos autos pela executada, intimem-se os exequentes, inclusive perito, para que se manifestem, em 5 dias, quanto à satisfação de seus créditos, devendo apontar eventuais diferenças ainda existentes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011530-95.2020.5.15.0021

AUTOR	EVANDRO MENDES PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS TADEU DE OLIVEIRA(OAB: 75978/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCELO YUITI HAMANO(OAB: 223475/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RÉU	ANTONIO CARLOS GREGORIO
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA CARBONI(OAB: 358191/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ADMINISTRADORA DO RESIDENCIAL VILLAGE MORRO ALTO
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA CARBONI(OAB: 358191/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS GREGORIO
- ASSOCIACAO ADMINISTRADORA DO RESIDENCIAL VILLAGE MORRO ALTO
- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfc4e52 proferido nos autos.

DESPACHO

ID aa5b262: Diante dos comprovantes de pagamentos juntados aos autos pela executada, intimem-se os exequentes, inclusive perito, para que se manifestem, em 5 dias, quanto à satisfação de seus créditos, devendo apontar eventuais diferenças ainda existentes.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010304-89.2019.5.15.0021

AUTOR	ISMAEL ADNAN BUASSALY
ADVOGADO	CASSIANO GESUATTO HONIGMANN(OAB: 208748/SP)
RÉU	TJ TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
RÉU	DOMUS POPULI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	SILVIA TIEMI TATEBE(OAB: 356251/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE HOLANDA MACIEL(OAB: 375176/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL JATAI
ADVOGADO	EMERSON FABIANO BELAO(OAB: 276294/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL VIV PARQUE ORQUIDEA
ADVOGADO	CLAYTON JOAO INFANTE(OAB: 279935/SP)
ADVOGADO	PAULA APARECIDA JULIO(OAB: 245239/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL ADNAN BUASSALY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f455390 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, diante da integral satisfação dos créditos existentes, mediante pagamento, bloqueio ou cumprimento de acordo.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para recolhimento do saldo total da conta 0316.042.01547716-2, a título de FGTS. Confiro força de Ofício à presente Sentença.

ISMAEL ADNAN BUASSALLY

CTPS 0002268 Série 00251-SP

PIS 12712261226

TJ Terceirização e Serviços Eireli - EPP

CNPJ 15.448.808/0001-03

Contrato 14/01/2016 a 08/03/2017

Tudo cumprido, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010304-89.2019.5.15.0021

AUTOR	ISMAEL ADNAN BUASSALY
ADVOGADO	CASSIANO GESUATTO HONIGMANN(OAB: 208748/SP)
RÉU	TJ TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
RÉU	DOMUS POPULI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	SILVIA TIEMI TATEBE(OAB: 356251/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE HOLANDA MACIEL(OAB: 375176/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL JATAI
ADVOGADO	EMERSON FABIANO BELAO(OAB: 276294/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL VIV PARQUE ORQUIDEA
ADVOGADO	CLAYTON JOAO INFANTE(OAB: 279935/SP)
ADVOGADO	PAULA APARECIDA JULIO(OAB: 245239/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL VIV PARQUE ORQUIDEA
- CONDOMINIO RESIDENCIAL JATAI
- DOMUS POPULI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f455390 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, diante da integral satisfação dos créditos

existentes, mediante pagamento, bloqueio ou cumprimento de acordo.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para recolhimento do saldo total da conta 0316.042.01547716-2, a título de FGTS. Confiro força de Ofício à presente Sentença.

ISMAEL ADNAN BUASSALLY

CTPS 0002268 Série 00251-SP

PIS 12712261226

TJ Terceirização e Serviços Eireli - EPP

CNPJ 15.448.808/0001-03

Contrato 14/01/2016 a 08/03/2017

Tudo cumprido, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0099600-89.2000.5.15.0021

AUTOR	Carlos Natal Américo
ADVOGADO	SELMA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 57707/SP)
ADVOGADO	ELAINE ANANIAS(OAB: 282079/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	RENATA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	ANGELICA ASSIS
ADVOGADO	SIMONE LOURDES VEDELAGO(OAB: 354696/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	JOSUEL AMARO DE LIMA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	MARIA JOSE BUENO ALVES
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	ARCHANGELO ZAMPIERI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	JOAO DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	MARIO GILBERTO DEZANI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	EDMERCIA BULL
ADVOGADO	SELMA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 57707/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	ANTONIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	JULIO PEDRO BACCI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	MARIA LUIZA MANZATO LAZARO
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	AMAURI DAVINI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	DEVANILDO AMANCIO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	ALEXANDER CALIJURIO
ADVOGADO	JOAO CARLOS JOSE MARTINELLI(OAB: 51512/SP)
ADVOGADO	RENAN DE OLIVEIRA VIANA(OAB: 374543/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	SIDCLEI APARECIDO ALVES LIMA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	LUIS RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	CLEMENCIA ROSA BORGES
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	LARISSA APARECIDA DAS DORES
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	ROSELAINE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA IHMES
ADVOGADO	AMELIA ROSA SARAIVA SANTOS GOUVEIA(OAB: 396178/SP)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	AGNALDO CARASOLI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO MANZATO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)

ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	ELIANA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	VANDERLEI ANTIQUERA LOPES
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	MARCIA DA COSTA SANTANA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
RÉU	DORACI MARIA TORESIN
RÉU	FORNECEDORA TREL MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JESSICA TAMIRES VIANNA(OAB: 386534/SP)
RÉU	CECILIA LEONARDO TORESIN
RÉU	MAXIMIANO TORESIN
RÉU	HERMES TORESIN
ARREMATANTE	MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI(OAB: 142750/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA MACHADO
ARREMATANTE	RBP ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI(OAB: 142750/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI
ADVOGADO	MICHELLE DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 325640/SP)
ADVOGADO	VANESSA TONET FERRAZ(OAB: 381364/SP)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	CAROLINE ROSSI MARTINS(OAB: 400411/SP)
ADVOGADO	JESSICA TAMIRES VIANNA(OAB: 386534/SP)
ADVOGADO	AMELIA ROSA SARAIVA SANTOS GOUVEIA(OAB: 396178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO CARASOLI
- ALEXANDER CALIJURIO
- AMAURI DAVINI
- ANGELICA ASSIS
- ANTONIO DONIZETE FERREIRA
- ARCHANGELO ZAMPIERI
- CLEMENCIA ROSA BORGES
- Carlos Natal Américo
- DEVANILDO AMANCIO
- EDMERCIA BULL
- ELIANA RODRIGUES BUENO
- FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
- JOAO DOS SANTOS CHAVES
- JOSUEL AMARO DE LIMA
- JULIO PEDRO BACCI
- LARISSA APARECIDA DAS DORES
- LUIS RODRIGUES
- MARCIA DA COSTA SANTANA
- MARCO ANTONIO MANZATO
- MARIA JOSE BUENO ALVES
- MARIA LUIZA MANZATO LAZARO
- MARIO GILBERTO DEZANI
- RENATA APARECIDA DE LIMA
- ROSELAINE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA IHMES
- SIDCLEI APARECIDO ALVES LIMA
- VANDERLEI ANTIQUERA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47ae36d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Consultando os autos, verifica-se que há valor disponível (ID.a5e6a3f) oriundo do processo 0110800-93.2000.5.15.0021.

Dessa forma, proceda a Secretaria à quitação de todos os créditos.

Cumprido, restitua-se eventual remanescente ao executado.

Julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa, caso necessário, bem como ao cancelamento de quaisquer restrições porventura existentes neste feito, inclusive CNIB, SerasaJud, baixa em imóveis e veículos.

Tudo cumprido, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Por motivo de celeridade processual, confiro à presente decisão força de **OFÍCIO** endereçado ao **BANCO DO BRASIL** para fins de:

1.Determinar que o S.r Gerente efetue a transferência de R$ 34.957,60, da conta judicial 100123116223, atualizado a partir de 26/1/2024 até o efetivo cumprimento, a título de INSS código 2909, CNPJ 50.943.729/0001-70, enviando comprovante do cumprimento;

2.Determinar que o S.r Gerente efetue a transferência do remanescente da conta judicial 100123116223 para IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, CNPJ 48.066.047/0001-84, conta 562-2, agência 1897-X, Banco do Brasil S/A, enviando comprovante do cumprimento.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0099600-89.2000.5.15.0021

AUTOR Carlos Natal Américo

ADVOGADO	SELMA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 57707/SP)
ADVOGADO	ELAINE ANANIAS(OAB: 282079/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	RENATA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	ANGELICA ASSIS
ADVOGADO	SIMONE LOURDES VEDELAGO(OAB: 354696/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	JOSUEL AMARO DE LIMA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	MARIA JOSE BUENO ALVES
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	ARCHANGELO ZAMPIERI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	JOAO DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	MARIO GILBERTO DEZANI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	EDMERCIA BULL
ADVOGADO	SELMA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 57707/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	ANTONIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	JULIO PEDRO BACCI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	MARIA LUIZA MANZATO LAZARO
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	AMAURI DAVINI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	DEVANILDO AMANCIO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	ALEXANDER CALIJURIO
ADVOGADO	JOAO CARLOS JOSE MARTINELLI(OAB: 51512/SP)
ADVOGADO	RENAN DE OLIVEIRA VIANA(OAB: 374543/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	SIDCLEI APARECIDO ALVES LIMA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	LUIS RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	CLEMENCIA ROSA BORGES
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	LARISSA APARECIDA DAS DORES
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	ROSELAINE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA IHMES
ADVOGADO	AMELIA ROSA SARAIVA SANTOS GOUVEIA(OAB: 396178/SP)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	AGNALDO CARASOLI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO MANZATO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	ELIANA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	VANDERLEI ANTIQUERA LOPES
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
AUTOR	MARCIA DA COSTA SANTANA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
RÉU	DORACI MARIA TORESIN
RÉU	FORNECEDORA TREL MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JESSICA TAMIRES VIANNA(OAB: 386534/SP)
RÉU	CECILIA LEONARDO TORESIN
RÉU	MAXIMIANO TORESIN
RÉU	HERMES TORESIN
ARREMATANTE	MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI(OAB: 142750/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA MACHADO
ARREMATANTE	RBP ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA

ADVOGADO	ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI(OAB: 142750/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI
ADVOGADO	MICHELLE DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 325640/SP)
ADVOGADO	VANESSA TONET FERRAZ(OAB: 381364/SP)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CAMPANHIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO	CAROLINE ROSSI MARTINS(OAB: 400411/SP)
ADVOGADO	JESSICA TAMIRES VIANNA(OAB: 386534/SP)
ADVOGADO	AMELIA ROSA SARAIVA SANTOS GOUVEIA(OAB: 396178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORNECEDORA TREL MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47ae36d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Consultando os autos, verifica-se que há valor disponível (ID.a5e6a3f) oriundo do processo 0110800-93.2000.5.15.0021.

Dessa forma, proceda a Secretaria à quitação de todos os créditos.

Cumprido, restitua-se eventual remanescente ao executado.

Julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa, caso necessário, bem como ao cancelamento de quaisquer restrições porventura existentes neste feito, inclusive CNIB, SerasaJud, baixa em imóveis e veículos.

Tudo cumprido, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Por motivo de celeridade processual, confiro à presente decisão força de **OFÍCIO** endereçado ao **BANCO DO BRASIL** para fins de:

1.Determinar que o S.r Gerente efetue a transferência de R$ 34.957,60, da conta judicial 100123116223, atualizado a partir de 26/1/2024 até o efetivo cumprimento, a título de INSS código 2909, CNPJ 50.943.729/0001-70, enviando comprovante do cumprimento;

2.Determinar que o S.r Gerente efetue a transferência do remanescente da conta judicial 100123116223 para IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, CNPJ 48.066.047/0001-84, conta 562-2, agência 1897-X, Banco do Brasil S/A, enviando comprovante do cumprimento.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011035-85.2019.5.15.0021

AUTOR	RENATO JOSE GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA(OAB: 282436/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	IRENE MARTINS GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA(OAB: 282436/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO MARTINS GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA(OAB: 282436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54227c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, diante da integral satisfação dos créditos existentes, mediante pagamento.

Expeçam-se os competentes alvarás através do sistema SISCONDJ, para liberação do crédito da(o) patrona(o) e do exequente, observando-se a reserva de numerário conforme Ofício (ID 0e0a2bc) da 1ª Vara da Famíli a e Sucessões, processo 1007028-24.2022.8.26.0004.

Tudo cumprido, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011035-85.2019.5.15.0021

AUTOR	RENATO JOSE GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA(OAB: 282436/SP)

RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	IRENE MARTINS GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA(OAB: 282436/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO MARTINS GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA(OAB: 282436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE MARTINS GARCIA PEREIRA
- THIAGO MARTINS GARCIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54227c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, diante da integral satisfação dos créditos existentes, mediante pagamento.

Expeçam-se os competentes alvarás através do sistema SISCONDJ, para liberação do crédito da(o) patrona(o) e do exequente, observando-se a reserva de numerário conforme Ofício (ID 0e0a2bc) da 1ª Vara da Famíli a e Sucessões, processo 1007028-24.2022.8.26.0004.

Tudo cumprido, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011035-85.2019.5.15.0021

AUTOR	RENATO JOSE GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA(OAB: 282436/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	IRENE MARTINS GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA(OAB: 282436/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO MARTINS GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA(OAB: 282436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO JOSE GARCIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54227c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, diante da integral satisfação dos créditos existentes, mediante pagamento.

Expeçam-se os competentes alvarás através do sistema SISCONDJ, para liberação do crédito da(o) patrona(o) e do exequente, observando-se a reserva de numerário conforme Ofício (ID 0e0a2bc) da 1ª Vara da Famíli a e Sucessões, processo 1007028-24.2022.8.26.0004.

Tudo cumprido, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Divisão de Liquidação de Jundiaí
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010467-24.2022.5.15.0002

AUTOR	ZENILTO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO PICOLO(OAB: 177239/SP)
RÉU	CENTRAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILTO JOSE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53f3ea8 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se no cálculo apresentado que foi informado número do processo diverso da presente demanda. Corrija o autor.

Em análise preliminar sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, verifica-se que não aplicou corretamente os novos parâmetros de atualização do débito definidos pelo STF na decisão das ADC's 58 e 59.

O reclamante aplicou indevidamente o índice “Tabela Única” por todo o período de atualização. O índice correto de correção monetária é o IPCA-E, que deve ter sua incidência limitada à fase pré-judicial. Verifica-se ainda que deixou de aplicar a taxa selic na fase judicial.

Desse modo, devem ser aplicados os critérios claramente estabelecidos na decisão do Supremo Tribunal Federal na ADC 58, quais sejam:

Na FASE EXTRAJUDICIAL (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período desde a data de vencimento da obrigação);

Na FASE JUDICIAL (a partir do ajuizamento da ação): juros de mora pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora.

Assim, para a adequação do cálculo, o reclamante deverá fazer os seguintes lançamentos no programa PJE-CALC: Na coluna de correção monetária, excluir o índice "tabela única", lançar o índice IPCA-E e marcar a opção “combinar com outro índice” para informar “sem correção” a partir de 05/03/2022; Na coluna dos juros manter a opção “Aplicar juros na fase pré-judicial” e “TRD Juros simples”, marcar a opção “Combinar com outra tabela de juros” e informar “SELIC (Receita Federal)” a partir de 05/03/2022.

Por fim, verifica-se que não foi lançada no cálculo a indenização por danos morais deferida no acórdão do E. TRT.

Intime-se o reclamante para que proceda a retificação dos cálculos, no prazo de 08 dias, devendo juntar os arquivos nos formatos pdf e pjc.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010056-10.2024.5.15.0002

REQUERENTE	GIULIANO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52d1f78 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento das partes, que noticiaram a possibilidade de acordo, defiro a suspensão do feito por 10 dias para a juntada, se o caso, de minuta de acordo para homologação.

No silêncio, prossiga-se conforme determinado na decisão id 4590bb1.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011601-86.2022.5.15.0002

AUTOR	ROSANGELA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO DEBLE JOAQUIM(OAB: 268322/SP)
ADVOGADO	Sylvio Cordeiro Pontes Neto(OAB: 249543/SP)
RÉU	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RÉU	ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANDREZZA CAROLINE DE FARIA(OAB: 444377/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PILLEKAMP(OAB: 359879/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDO RAMOS(OAB: 478073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0daa3b9 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, para que produza seus legais efeitos.

A discriminação de verbas do presente acordo seguirá a proporção do cálculos id c34a7cf.

As contribuições previdenciárias ficam a cargo da 2ª executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento da última parcela do acordo, sob

pena de execução.

Custas processuais já fixadas, conforme sentença id. 7bd74e3 .

Esta rubrica deverá ser atualizada na data do pagamento e recolhida no prazo de 30 (trinta) dias subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, fazendo-se a comprovação nos autos com a via autenticada mecanicamente.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

GSA

Processo Nº CumPrSe-0010056-10.2024.5.15.0002

REQUERENTE	GIULIANO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANO DE OLIVEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52d1f78 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento das partes, que noticiaram a possibilidade de acordo, defiro a suspensão do feito por 10 dias para a juntada, se o caso, de minuta de acordo para homologação.

No silêncio, prossiga-se conforme determinado na decisão id 4590bb1.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011601-86.2022.5.15.0002

AUTOR	ROSANGELA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO DEBLE JOAQUIM(OAB: 268322/SP)
ADVOGADO	Sylvio Cordeiro Pontes Neto(OAB: 249543/SP)
RÉU	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RÉU	ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANDREZZA CAROLINE DE FARIA(OAB: 444377/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PILLEKAMP(OAB: 359879/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDO RAMOS(OAB: 478073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0daa3b9 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, para que produza seus legais efeitos.

A discriminação de verbas do presente acordo seguirá a proporção do cálculos id c34a7cf.

As contribuições previdenciárias ficam a cargo da 2ª executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Custas processuais já fixadas, conforme sentença id. 7bd74e3 .

Esta rubrica deverá ser atualizada na data do pagamento e recolhida no prazo de 30 (trinta) dias subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, fazendo-se a comprovação nos autos com a via autenticada mecanicamente.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

GSA

Processo Nº ATOrd-0011884-17.2019.5.15.0002

AUTOR	EDNA ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO	AUREA MOSCATINI(OAB: 101630/SP)
RÉU	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO RINO(OAB: 131618/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8edb0ff proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que os valores recolhidos pela ré a título de contribuições previdenciárias foram inferiores aos valores homologados, intime-se-a para comprovar o recolhimento do remanescente devido, no prazo de 10 dias, mediante a juntada das respectiva guia DARF, devidamente quitada, sob pena de execução.

Esclareça-se que a reclamada é responsável pelo recolhimento tanto da cota do segurado como da cota patronal.

Registre-se ainda que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto na Portaria CR nº 01/2019, expedida pelo E. TRT da 15ª Região. Assim o depósito judicial do valor correspondente ao tributo apurado não serve para o cumprimento da obrigação, que deve ser feito na forma de guias próprias quitadas, sob pena de restar configurado ato atentatório a dignidade da justiça, com as penalidades decorrentes.

Cumprido, registrem-se os pagamentos e arquive-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011384-14.2020.5.15.0002

AUTOR	GABRIELA DOS SANTOS JORDAO FIRMINO
ADVOGADO	CLEIA KATERINE DE SOUZA(OAB: 306736/SP)
ADVOGADO	LARISSA LINO DA SILVA(OAB: 448588/SP)
RÉU	GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	LUCIANO DE LIMA E SILVA
PERITO	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0b1572 proferido nos autos.

DESPACHO

Transfiram-se os recolhimentos previdenciários.

Tendo em vista os honorários advocatícios homologados ID 06152d0 (R$ 1.525,81) e o valor pago ID. 2c2811e (R$ 779,86), intime-se a reclamada para pagamento da diferença em 8 dias.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011235-47.2022.5.15.0002

AUTOR	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)

RÉU	AMERICA NET LTDA
ADVOGADO	FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA(OAB: 133284/SP)
RÉU	FOX TELECOM B2B LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA(OAB: 190268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbfa94b proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo de 15 dias para a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme determinado na decisão de id 62af6c3.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010090-34.2014.5.15.0002

AUTOR	OLGA DE ALMEIDA GUIDONI
ADVOGADO	HELISA APARECIDA PAVAN(OAB: 159306/SP)
AUTOR	NAIARA SANTOS ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO	ADILSON FERREIRA(OAB: 231845/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	PANIFICADORA PAO DO POSTO LTDA - EPP
RÉU	PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON LOBATO DE OLIVEIRA(OAB: 500281/SP)
RÉU	OFICINA DA RECICLAGEM LTDA - EPP
RÉU	LAIRTON GAVA JUNIOR
ADVOGADO	JEFFERSON LOBATO DE OLIVEIRA(OAB: 500281/SP)
RÉU	LAIRTON GAVA JUNIOR - EPP
RÉU	ANA MARIA PALMA
RÉU	COSTELARIA E PIZZARIA ARMAZEM LTDA
RÉU	LAGAJU - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
RÉU	RPC USINA DE CONCRETO ASFALTICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cb27ad proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, sob Id Num. 9cfcda3, entre a reclamante NAIARA SANTOS ALMEIDA ROCHA e a reclamada PAVIMENTADORA SÃO PEDRO LTDA. para que produza seus legais efeitos.

As contribuições previdenciárias, fixadas na decisão de homologação Id Num. 035d7d4, dos autos de origem (processo 0010667-12.2014.5.15.0002), no valor atualizado de R$ 194,48 em 11/04/2024 (INSS do reclamante) e R$ 841,91 em 11/04/2024 (INSS da reclamada) ficam a cargo da executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Custas processuais já fixadas na sentença dos autos de origem (processo 0010667-12.2014.5.15.0002), na quantia de R$ 120,00 em 09/11/2015, no valor atualizado de R$ 179,46 em 11/04/204.

Esta rubrica deverá ser atualizada na data do pagamento e recolhida no prazo de 30 (trinta) dias subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, devidamente atualizada fazendo-se a comprovação nos autos com a via autenticada mecanicamente.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Intimem-se.

Oportunamente, verifique-se o adimplemento do restante da execução da credora Olga de Almeida Guidoni.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

CEPG

Processo Nº ATOrd-0010090-34.2014.5.15.0002

AUTOR	OLGA DE ALMEIDA GUIDONI
ADVOGADO	HELISA APARECIDA PAVAN(OAB: 159306/SP)
AUTOR	NAIARA SANTOS ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO	ADILSON FERREIRA(OAB: 231845/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
RÉU	PANIFICADORA PAO DO POSTO LTDA - EPP
RÉU	PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON LOBATO DE OLIVEIRA(OAB: 500281/SP)
RÉU	OFICINA DA RECICLAGEM LTDA - EPP
RÉU	LAIRTON GAVA JUNIOR
ADVOGADO	JEFFERSON LOBATO DE OLIVEIRA(OAB: 500281/SP)
RÉU	LAIRTON GAVA JUNIOR - EPP
RÉU	ANA MARIA PALMA
RÉU	COSTELARIA E PIZZARIA ARMAZEM LTDA
RÉU	LAGAJU - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
RÉU	RPC USINA DE CONCRETO ASFALTICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA SANTOS ALMEIDA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cb27ad proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, sob Id Num. 9cfcda3, entre a reclamante NAIARA SANTOS ALMEIDA ROCHA e a reclamada PAVIMENTADORA SÃO PEDRO LTDA. para que produza seus legais efeitos.

As contribuições previdenciárias, fixadas na decisão de homologação Id Num. 035d7d4, dos autos de origem (processo 0010667-12.2014.5.15.0002), no valor atualizado de R$ 194,48 em 11/04/2024 (INSS do reclamante) e R$ 841,91 em 11/04/2024 (INSS da reclamada) ficam a cargo da executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Custas processuais já fixadas na sentença dos autos de origem (processo 0010667-12.2014.5.15.0002), na quantia de R$ 120,00 em 09/11/2015, no valor atualizado de R$ 179,46 em 11/04/204.

Esta rubrica deverá ser atualizada na data do pagamento e recolhida no prazo de 30 (trinta) dias subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, devidamente atualizada fazendo-se a comprovação nos autos com a via autenticada mecanicamente.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Intimem-se.

Oportunamente, verifique-se o adimplemento do restante da execução da credora Olga de Almeida Guidoni.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

CEPG

Processo Nº ATOrd-0010836-52.2021.5.15.0002

AUTOR	WILSON VIANA DE CASTRO
ADVOGADO	TIAGO SANCHES DA SILVA(OAB: 340319/SP)
ADVOGADO	DAYANE GARCIA(OAB: 229421/SP)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA DO VALE(OAB: 160549/SP)
ADVOGADO	DEISE DE OLIVEIRA SOUZA KOBAYASHI(OAB: 265752/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RÉU	DEXCO S.A
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CRICHI(OAB: 91336/SP)
PERITO	MARIO LUIS RIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9395f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do crédito líquido do reclamante apurado, inclusive honorários porventura devidos, bem como proceder ao recolhimento do imposto de renda correspondente ao pagamento efetuado, se houver, por meio de guia própria (DARF),uma vez que já considerados incontroversos.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Determina-se, desde já, a liberação dos depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar o pagamento, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for

proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de junho de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao autor prazo de 8 dias subsequentes, **independentemente de nova intimação**, para manifestação no caso de discordância, apresentando os seus cálculos, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a).

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já nomeado, para realização de perícia contábil, às expensas da reclamada, o perito Caio Augusto Cardillo Guidon, que deverá apresentar o competente laudo em 30 dias, sendo certo que as partes serão intimadas para manifestações ao laudo no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3º da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3o do art. 3o do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010836-52.2021.5.15.0002

AUTOR	WILSON VIANA DE CASTRO
ADVOGADO	TIAGO SANCHES DA SILVA(OAB: 340319/SP)
ADVOGADO	DAYANE GARCIA(OAB: 229421/SP)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA DO VALE(OAB: 160549/SP)
ADVOGADO	DEISE DE OLIVEIRA SOUZA KOBAYASHI(OAB: 265752/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RÉU	DEXCO S.A
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CRICHI(OAB: 91336/SP)
PERITO	MARIO LUIS RIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON VIANA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9395f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento "planilha de cálculo" ou "planilha de atualização de cálculo", apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do crédito líquido do reclamante apurado, inclusive honorários porventura devidos, bem como proceder ao recolhimento do imposto de renda correspondente ao pagamento efetuado, se houver, por meio de guia própria (DARF),uma vez que já considerados incontroversos.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Determina-se, desde já, a liberação dos depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição

deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar o pagamento, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de junho de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao autor prazo de 8 dias subsequentes, **independentemente de nova intimação**, para manifestação no caso de discordância, apresentando os seus cálculos, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a).

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já nomeado, para realização de perícia contábil, às expensas da reclamada, o perito Caio Augusto Cardillo Guidon, que deverá apresentar o competente laudo em 30 dias, sendo certo que as partes serão intimadas para manifestações ao laudo no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3º da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados

explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3o do art. 3o do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012547-74.2017.5.15.0021

AUTOR	BRUNO RICARDO CRUZ
ADVOGADO	JORGE MARCELO PINHEIRO SILVA(OAB: 353626/SP)
RÉU	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RICARDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9cb562 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância do reclamante, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela reclamada, planilha de **ID 875da12**, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais técnicos devidos pelas partes "*pro rata*", sendo o valor de R$ 1.000,00, a partir de 01/10/2021, pela reclamada, bem como a requisição da parte a cargo do autor, conforme sentença.

A parcela a cargo do autor referente aos honorários periciais já foi requisitada.

Do principal, devem ser abatidos, com devida atualização, por ocasião da liberação de valores ao exequente, as contribuições previdenciárias e tributárias a seu encargo, acaso devidas.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Libere-se à parte autora o seu crédito, bem como ao perito os seus honorários, procedendo-se ao recolhimento previdenciário.

Intimem-se as partes.

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento da condenação, oficie-se a Seguradora 02-0775-0681630 para que encerre a vigência da apólice de seguro nº , que tinha por finalidade substituir depósito recursal nestes autos.

Por medida de economia e celeridade processual, sirva a presente decisão (assinada eletronicamente por este Juiz), como OFÍCIO, e que deve ser encaminhado pela reclamada à Seguradora para as providências cabíveis.

Tudo observado e após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MSS

Processo Nº ACum-0012217-38.2021.5.15.0021

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI
ADVOGADO	LILITHY RAYANNE DE MELO(OAB: 431261/SP)
ADVOGADO	JESSICA TAMIRES VIANNA(OAB: 386534/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
ADVOGADO	ELAINE ANANIAS(OAB: 282079/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA
ADVOGADO	ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS(OAB: 202391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4699f0f proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do crédito líquido do reclamante apurado, inclusive honorários porventura devidos, bem como proceder ao recolhimento do imposto de renda correspondente ao pagamento efetuado, se houver, por meio de guia própria (DARF),uma vez que já considerados incontroversos.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Determina-se, desde já, a liberação dos depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao autor prazo de 8 dias subsequentes, **independentemente de nova intimação**, para manifestação no caso de discordância, apresentando os seus cálculos, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a).

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3º da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3o do art. 3o do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012547-74.2017.5.15.0021

AUTOR	BRUNO RICARDO CRUZ
ADVOGADO	JORGE MARCELO PINHEIRO SILVA(OAB: 353626/SP)
RÉU	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9cb562 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância do reclamante, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela reclamada, planilha de **ID 875da12**, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais técnicos devidos pelas partes "*pro rata*", sendo o valor de R$ 1.000,00, a partir de 01/10/2021, pela reclamada, bem como a requisição da parte a cargo do autor, conforme sentença.

A parcela a cargo do autor referente aos honorários periciais já foi requisitada.

Do principal, devem ser abatidos, com devida atualização, por ocasião da liberação de valores ao exequente, as contribuições previdenciárias e tributárias a seu encargo, acaso devidas.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Libere-se à parte autora o seu crédito, bem como ao perito os seus honorários, procedendo-se ao recolhimento previdenciário.

Intimem-se as partes.

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento da condenação, oficie-se a Seguradora 02-0775-0681630 para que encerre a vigência da apólice de seguro nº , que tinha por finalidade substituir depósito recursal nestes autos.

Por medida de economia e celeridade processual, sirva a presente decisão (assinada eletronicamente por este Juiz), como OFÍCIO, e que deve ser encaminhado pela reclamada à Seguradora para as providências cabíveis.

Tudo observado e após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MSS

Processo Nº ACum-0012217-38.2021.5.15.0021

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI
ADVOGADO	LILITHY RAYANNE DE MELO(OAB: 431261/SP)
ADVOGADO	JESSICA TAMIRES VIANNA(OAB: 386534/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARLA ROSA BARRETO(OAB: 451937/SP)
ADVOGADO	ELAINE ANANIAS(OAB: 282079/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA
ADVOGADO	ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS(OAB: 202391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4699f0f proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do crédito líquido do reclamante apurado, inclusive honorários porventura devidos, bem como proceder ao recolhimento do imposto de renda correspondente ao pagamento efetuado, se houver, por meio de guia própria (DARF),uma vez que já considerados incontroversos.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no

prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Determina-se, desde já, a liberação dos depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao autor prazo de 8 dias subsequentes, **independentemente de nova intimação**, para manifestação no caso de discordância, apresentando os seus cálculos, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a).

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3º da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não

mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3o do art. 3o do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010249-36.2021.5.15.0097

AUTOR	ANTONIO GRANJA DE SOUSA
ADVOGADO	SAMANTHA PATRICIA MACHADO DE GOUVEIA(OAB: 188811/SP)
RÉU	EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 67158/SP)
PERITO	ISABEL NUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59c6301 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da condição de recuperação judicial em que se encontra a ré, e conforme prevê o artigo 9º, II da Lei 11.101/2005, para finsde habilitação, **o débito deveráser atualizado até a data do pedido de recuperação.**

Considerando que o pacto laboral compreendeu o período de 04/04/1994 a 09/04/2020, e tendo em vista que o pedido de recuperação judicial da reclamada ocorreu em **16/04/2019**, os valores da condenação envolvem créditos concursais e extraconcursais.

Destaque-se que os honorários sucumbenciais e periciais contábeis se enquadram como crédito de natureza extraconcursal, uma vez que arbitrados após o pedido de recuperação judicial da reclamada, quando passaram a ser exigíveis.

Diante disto, considerando-se que o cálculo homologado Id 1112a14, encontra-se atualizado para data posterior à data do pedido de recuperação judicial, intime-se a perita para readequação dos cálculos, com a apresentação de duas planilhas, tendo por marco divisório a data do pedido de recuperação judicial, a saber:

- Crédito concursal: período de apuração de **04/04/1994 a 16/04/2019**, com limitação da atualização dos valores apurados a esta última data (do pedido de recuperação judicial);
- Crédito extraconcusal: período de apuração de **17/04/2019 em diante**, sem limitação de atualização dos valores apurados.

Para tanto, concedo o prazo de 10 dias.

Registre-se que é vedada a alteração dos quantitativos das verbas apuradas, uma vez que se trata de cálculos já homologados.

Cumprido, venham conclusos para deliberações quanto a apreciação do novo laudo pericial.

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010249-36.2021.5.15.0097

AUTOR	ANTONIO GRANJA DE SOUSA
ADVOGADO	SAMANTHA PATRICIA MACHADO DE GOUVEIA(OAB: 188811/SP)
RÉU	EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 67158/SP)
PERITO	ISABEL NUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GRANJA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59c6301 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da condição de recuperação judicial em que se encontra a ré, e conforme prevê o artigo 9º, II da Lei 11.101/2005, para finsde habilitação, **o débito deveráser atualizado até a data do pedido de recuperação.**

Considerando que o pacto laboral compreendeu o período de 04/04/1994 a 09/04/2020, e tendo em vista que o pedido de recuperação judicial da reclamada ocorreu em **16/04/2019**, os valores da condenação envolvem créditos concursais e extraconcursais.

Destaque-se que os honorários sucumbenciais e periciais contábeis se enquadram como crédito de natureza extraconcursal, uma vez que arbitrados após o pedido de recuperação judicial da reclamada, quando passaram a ser exigíveis.

Diante disto, considerando-se que o cálculo homologado Id 1112a14, encontra-se atualizado para data posterior à data do pedido de recuperação judicial, intime-se a perita para readequação dos cálculos, com a apresentação de duas planilhas, tendo por marco divisório a data do pedido de recuperação judicial, a saber:

- Crédito concursal: período de apuração de **04/04/1994 a 16/04/2019**, com limitação da atualização dos valores apurados a esta última data (do pedido de recuperação judicial);
- Crédito extraconcusal: período de apuração de **17/04/2019 em diante**, sem limitação de atualização dos valores apurados.

Para tanto, concedo o prazo de 10 dias.

Registre-se que é vedada a alteração dos quantitativos das verbas apuradas, uma vez que se trata de cálculos já homologados.

Cumprido, venham conclusos para deliberações quanto a apreciação do novo laudo pericial.

JUNDIAI/SP, 22 de abril de 2024

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010644-85.2022.5.15.0002

AUTOR	RICHARD VIEIRA PEDROSO
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 382659/SP)
ADVOGADO	EDILSON DE SOUZA COELHO(OAB: 312748/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA BRENOE VIEIRA(OAB: 342391/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE BARROS SILVEIRA(OAB: 222485/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)
ADVOGADO	THAUANE PRIETO ROCHA(OAB: 470966/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SECHI MONTEIRO(OAB: 465033/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE BARROS SILVEIRA(OAB: 222485/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4987fe7 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das custas processuais, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no prazo de 10 dias, mediante a juntada das respectivas guias GRU e DARF, devidamente quitadas, sob pena de execução.

Esclareça-se que a reclamada é responsável pelo recolhimento tanto da cota do segurado como da cota patronal.

Registre-se ainda que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, conforme a natureza da obrigação, conforme disposto na Portaria CR n.º 01/2019, expedida pelo E. TRT da 15ª Região.

Assim, o depósito judicial do valor correspondente ao tributo apurado não serve para o cumprimento da obrigação, que deve ser feito na forma de guias próprias quitadas, sob pena de restar configurado ato atentatório a dignidade dajustiça, com as penalidades decorrentes.

Destaque-se que o pagamento injustificado por meio de depósito judicial em lugar da utilização de guias próprias para recolhimento**,caracterizará litigância de má-fé**, nos termos do art. 793-B da CLT, **com aplicação da multa decorrente** a ser arbitrada pelo Juízo oportunamente.

Cumprido, registrem-se os pagamentos e arquive-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011316-98.2019.5.15.0002

AUTOR	SHEILA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RÉU	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
ADVOGADO	Nayara Alves B. de Assuncao(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14bd276 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do crédito líquido do reclamante apurado, inclusive honorários porventura devidos, bem como proceder ao recolhimento do imposto de renda correspondente ao pagamento efetuado, se houver, por meio de guia própria (DARF),uma vez que já considerados incontroversos.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Determina-se, desde já, a liberação dos depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de

pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx
Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/
Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.
Quanto aos recolhimentos previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar o pagamento, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de junho de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.
As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.
Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.
Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao autor prazo de 8 dias subsequentes, **independentemente de nova intimação**, para manifestação no caso de discordância, apresentando os seus cálculos, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a).
Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.
Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já nomeado, para realização de perícia contábil, às expensas da reclamada, o perito José Renato Baptista, que deverá apresentar o competente laudo em 30 dias, sendo certo que as partes serão intimadas para manifestações ao laudo no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.
Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:
1) evolução salarial;
2) observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;
3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;
4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3º da Lei 9.430/96).
5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;
6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.
Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.
Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.
Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.
Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.
A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.
Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.
Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em

recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3o do art. 3o do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011760-63.2021.5.15.0002

AUTOR	PAULO ROBERTO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO NASCIMENTO(OAB: 147437/SP)
RÉU	VIACAO LEME LTDA
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO BUENO(OAB: 215450/SP)
ADVOGADO	GRAZIELA ROVERSI(OAB: 236381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO LEME LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 797e7b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se que a reclamada comprovou o recolhimento ao INSS em valor inferior ao apurado na planilha de cálculos do autor, cuja proporcionalidade deveria ter sido seguida, conforme consta na ata de homologação de acordo.

Além disso, não comprovou o recolhimento das custas processuais. Assim, intime-se a reclamada para comprovar o remanescente devido a título de contribuições previdenciárias, bem como as custas, no prazo de 10 dias, mediante a juntada das respectivas guias DARF e GRU, devidamente quitadas, sob pena de execução. Esclareça-se que a reclamada é responsável pelo recolhimento tanto da cota do segurado como da cota patronal.

Cumprido, registrem-se os pagamentos e arquive-se.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011316-98.2019.5.15.0002

AUTOR	SHEILA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RÉU	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
ADVOGADO	Nayara Alves B. de Assuncao(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14bd276 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas

estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).

- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do crédito líquido do reclamante apurado, inclusive honorários porventura devidos, bem como proceder ao recolhimento do imposto de renda correspondente ao pagamento efetuado, se houver, por meio de guia própria (DARF),uma vez que já considerados incontroversos.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Determina-se, desde já, a liberação dos depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar o pagamento, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de junho de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao autor prazo de 8 dias subsequentes, **independentemente de nova intimação**, para manifestação no caso de discordância, apresentando os seus cálculos, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a).

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já nomeado, para realização de perícia contábil, às expensas da reclamada, o perito José Renato Baptista, que deverá apresentar o competente laudo em 30 dias, sendo certo que as partes serão intimadas para manifestações ao laudo no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3º da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3o do art. 3o do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010548-70.2022.5.15.0002

AUTOR	CELIA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SEMENSATO MELATO(OAB: 146905/SP)
RÉU	G.A - RESTAURANTE DIVINO SABOR EIRELI
PERITO	FREDDY BERETTA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ada113 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Expeça a Secretaria certidão para percepção de honorários junto ao Eg. TRT. da 15ª Região, em favor do Sr. perito Freddy Beretta Marcondes, conforme sentença.

Improcedente a demanda em face do 2º reclamado, exclua-se do polo passivo.

Considerando-se a condição de revel da reclamada, desnecessária a notificação da reclamada, nos termos do art. 14, II, do Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Diante da revelia da reclamada, concedo ao reclamante prazo de 10

dias para apresentação dos cálculos de liquidação.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

Existindo omissão na r. sentença ou no v. acórdão, atentará a parte para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) observar os parâmetros de atualização de débitos definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST.

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Deverá a parte informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser considerados na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

No silêncio do autor, venham conclusos para deliberações sobre o prosseguimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012409-96.2019.5.15.0002

AUTOR	PABLO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
PERITO	AURO CESAR FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f718a13 proferido nos autos.

DESPACHO

Id. dc9ed17. Dê-se ciência à executada dos dados bancários do

perito contábil Auro Cesar Ferrari.

Aguarde-se o prazo de pagamento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001800-20.2006.5.15.0096

AUTOR	SINDICATO TRAB IND METALURGICAS MEC E MAT EL DE JUNDIAI
ADVOGADO	VALTENCIR PICCOLO SOMBINI(OAB: 123416/SP)
RÉU	ODIMAR TADEU TAMBARA
RÉU	IMA INDUSTRIA METALURGICA DE ALUMINIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROBERTO MASSAO YAMAMOTO(OAB: 125394/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO GUIZZE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB IND METALURGICAS MEC E MAT EL DE JUNDIAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b625cc proferido nos autos.

DESPACHO

Solicite-se à Caixa Econômica Federal, agência 0316, a transferência para a conta corrente indicada no campo favorecido, do depósito recursal realizado na forma abaixo indicada, com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (ressalte-se que referida conta deverá ficar zerada):

Dados do depósito:

a) Identificação conta: autor Sind. Trab. Ind. Met. Mec. Mac. El. Jundiaí

b) Valor original: R$ 5.622,00 em 5/5/2010

c) Valor atualizado: R$ 9.445,88 em 13/3/2024

d) Favorecido:

- R$ 9.445,88 em 13/3/2024, com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, (ressalto que referida conta deverá ficar com saldo zerado após o cumprimento da presente determinação),ao reclamante SINDICATO TRAB IND METALURGICAS MEC E MAT EL DE JUNDIAI, n/p do advogado regularmente constituído VALTENCIR PICCOLO SOMBINI, dados bancários: Sombini Spina Advogados Associados, CNPJ 08.998.787/0001-34, Bradesco, agência 150, conta corrente 288.067-9.

Por economia e celeridade processual, cópia do presente despacho, devidamente assinado, valerá como OFÍCIO ao banco supramencionado, *que deverá comprovar nos autos a efetiva transferência, em 10 dias, por meio eletrônico (dlqjundiai.jundiai@trt15.jus.br).*

Retorne concluso para processamento dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011626-79.2020.5.15.0096

AUTOR	DOUGLAS ALMEIDA RAMALHO
ADVOGADO	GUSTAVO ESCUDERO DA SILVA(OAB: 245205/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	JORGE RAUL COSTA GOTTSCHALL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4ab43f proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo(a) réu, planilha de ID 1c0c20a, atualizável até a data do efetivo pagamento. Eventual necessidade de atualização de cálculos a ser efetuada pela secretaria deverá observar os parâmetros de atualização estabelecidos pelo STF no julgamento das ADC's 58 e 59.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas.

Honorários periciais técnicos (perito Allison Rossati Quintela) no valor de R$ 2.441,79, pela reclamada.

Honorários periciais médicos (perito RAUL COSTA GOTTSCHALL) no valor de R$2.441,79 , pela reclamada.

Do principal, devem ser abatidos, com devida atualização, por ocasião da liberação de valores ao exequente, as contribuições previdenciárias e tributárias a seu encargo, acaso devidas.

Tendo à vista o teor do Parecer no

82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Liberem-se o principal líquido, os honorários patrono do autor e os honorários periciais (médico e engenheiro).

Intimem-se as partes, sendo a executada, através de seu(sua) i. patrono(a),nos termos dos arts. 270, 272, e 841, § 1°, todos do CPC, para **quitar o débito exequendo remanescente (recolhimentos previdenciários)**, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, com comprovação nos autos, sob pena de execução.

Para efetuar o pagamento do débito, o(a) executado(a) deverá:

- recolher as contribuições previdenciárias utilizando-se o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, conforme artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região.Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em “https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf”. Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de Janeiro de 2021;

Havendo valor remanescente nos autos, antes do arquivamento, com base no ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, a Secretaria deverá pesquisar no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, estas deverão ser informadas, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizado o remanejamento dos recursos para o órgão requerente. No silêncio, devolvam-se os valores às reclamadas e arquivem-se os autos.

Satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, oficie-se a seguradora para o encerramento da vigência das apólices de seguro garantia, se o caso.

Tudo observado, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

Defiro a TRANSFERÊNCIA ao(s) beneficiário(s) abaixo identificado(s) do(s) depósito(s) JUDICIAL(IS) conforme dados abaixo, nos importes abaixo informados, devendo tais valores ser corrigidos monetariamente e majorados por juros até sua efetiva transferência.

Como medida de economia processual, a presente decisão possui força de **OFÍCIO** que será encaminhado eletronicamente ao Banco depositário para cumprimento.

DADOS DA CONTA RECURSAL:

Banco depositário: BANCO DO BRASIL

Conta Judicial nº: 400105515009 (ID 081380000013951267)

Saldo (em 08/04/2024): R$ 113.509,10

BENEFICIÁRIO :

Nome: ESCUDERO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 51.914.609/0001-07

Banco: 323 Mercado Pago

Agência: 0001

Conta nº: 20114527980

Valor (em 08/04/2024): R$ 113.509,10 acrescido de juros e correção monetária até sua efetiva transferência.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

LFDDC

Processo Nº ATSum-0011034-64.2022.5.15.0096

AUTOR	DALMACIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
RÉU	SKILL COMERCIO E PRESTACOES DE SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS(OAB: 150096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKILL COMERCIO E PRESTACOES DE SERVICOS LOGISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50d35dd proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do crédito líquido do reclamante apurado, inclusive honorários porventura devidos, bem como proceder ao recolhimento do imposto de renda correspondente ao pagamento efetuado, se houver, por meio de guia própria (DARF),uma vez que já considerados incontroversos.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Determina-se, desde já, a liberação dos depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar o pagamento,

mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de junho de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao autor prazo de 8 dias subsequentes, **independentemente de nova intimação**, para manifestação no caso de discordância, apresentando os seus cálculos, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a).

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já nomeado, para realização de perícia contábil, às expensas da reclamada, o perito Sidnei Gonçalves da Silva, que deverá apresentar o competente laudo em 30 dias, sendo certo que as partes serão intimadas para manifestações ao laudo no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3º da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3o do art. 3o do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011626-79.2020.5.15.0096

AUTOR	DOUGLAS ALMEIDA RAMALHO
ADVOGADO	GUSTAVO ESCUDERO DA SILVA(OAB: 245205/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	JORGE RAUL COSTA GOTTSCHALL

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ALMEIDA RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4ab43f proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo(a) réu, planilha de ID 1c0c20a, atualizável até a data do efetivo pagamento. Eventual necessidade de atualização de cálculos a ser efetuada pela secretaria deverá observar os parâmetros de atualização estabelecidos pelo STF no julgamento das ADC's 58 e 59.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas.

Honorários periciais técnicos (perito Allison Rossati Quintela) no valor de R$ 2.441,79, pela reclamada.

Honorários periciais médicos (perito RAUL COSTA GOTTSCHALL) no valor de R$2.441,79 , pela reclamada.

Do principal, devem ser abatidos, com devida atualização, por ocasião da liberação de valores ao exequente, as contribuições previdenciárias e tributárias a seu encargo, acaso devidas.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Liberem-se o principal líquido, os honorários patrono do autor e os honorários periciais (médico e engenheiro).

Intimem-se as partes, sendo a executada, através de seu(sua) i. patrono(a),nos termos dos arts. 270, 272, e 841, § 1°, todos do CPC, para **quitar o débito exequendo remanescente (recolhimentos previdenciários)**, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, com comprovação nos autos, sob pena de execução.

Para efetuar o pagamento do débito, o(a) executado(a) deverá:

- recolher as contribuições previdenciárias utilizando-se o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, conforme artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região.Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em “https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf”. Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de Janeiro de 2021;

Havendo valor remanescente nos autos, antes do arquivamento, com base no ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, a Secretaria deverá pesquisar no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, estas deverão ser informadas, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizado o remanejamento dos recursos para o órgão requerente. No silêncio, devolvam-se os valores às reclamadas e arquivem-se os autos.

Satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, oficie-se a seguradora para o encerramento da vigência das apólices de seguro garantia, se o caso.

Tudo observado, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

Defiro a TRANSFERÊNCIA ao(s) beneficiário(s) abaixo identificado(s) do(s) depósito(s) JUDICIAL(IS) conforme dados abaixo, nos importes abaixo informados, devendo tais valores ser corrigidos monetariamente e majorados por juros até sua efetiva transferência.

Como medida de economia processual, a presente decisão possui

força de **OFÍCIO** que será encaminhado eletronicamente ao Banco depositário para cumprimento.

DADOS DA CONTA RECURSAL:

Banco depositário: BANCO DO BRASIL

Conta Judicial nº: 400105515009 (ID 081380000013951267)

Saldo (em 08/04/2024): R$ 113.509,10

BENEFICIÁRIO :

Nome: ESCUDERO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 51.914.609/0001-07

Banco: 323 Mercado Pago

Agência: 0001

Conta nº: 20114527980

Valor (em 08/04/2024): R$ 113.509,10 acrescido de juros e correção monetária até sua efetiva transferência.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

LFDDC

Processo Nº ATSum-0011034-64.2022.5.15.0096

AUTOR	DALMACIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA(OAB: 67638/SP)
ADVOGADO	ALCIONE SILVIA RIBEIRO(OAB: 215588/SP)
RÉU	SKILL COMERCIO E PRESTACOES DE SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS(OAB: 150096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALMACIO CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50d35dd proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do crédito líquido do reclamante apurado, inclusive honorários porventura devidos, bem como proceder ao recolhimento do imposto de renda correspondente ao pagamento efetuado, se houver, por meio de guia própria (DARF),uma vez que já considerados incontroversos.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Determina-se, desde já, a liberação dos depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar o pagamento, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de junho de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao autor prazo de 8 dias subsequentes, **independentemente de nova intimação**, para manifestação no caso de discordância, apresentando os seus cálculos, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a).

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já nomeado, para realização de perícia contábil, às expensas da reclamada, o perito Sidnei Gonçalves da Silva, que deverá apresentar o competente laudo em 30 dias, sendo certo que as partes serão intimadas para manifestações ao laudo no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3º da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários

periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3o do art. 3o do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010665-09.2019.5.15.0021

AUTOR	LENILSON ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO GUEDES VIEIRA(OAB: 223059/SP)
RÉU	C.A.P SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA LIA MARTINS TEIXEIRA DE MOURA(OAB: 165321/SP)
RÉU	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.P SERVICOS MEDICOS LTDA.
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05406a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 08 dias, sobre a impugnação e cálculos apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0218100-51.1999.5.15.0021

AUTOR	DIVA APARECIDA CAMARGO
ADVOGADO	NADIR RIZZATI(OAB: 63423/SP)
RÉU	LAVANDERIA KAIZEN & ARITAS LTDA - ME
RÉU	CLEIDE MARIA YAGINUMA
RÉU	ROLANDO BUNIY
RÉU	RICARDO GAZZI
RÉU	MARIA CONCEICAO GUARDA LEME DA SILVA
PERITO	JOSE ROBERTO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVA APARECIDA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72babf4 proferida nos autos.

DECISÃO

Inicialmente, tendo em vista a decisão do STF nas ADC's 58 e 59 e considerando-se que no presente feito a sentença foi expressa quanto ao índice de juros aplicável, mas omissa quanto ao índice de correção monetária, o débito deverá ser atualizado conforme os seguintes parâmetros: na fase extrajudicial (antes do ajuizamento da ação): IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); na fase judicial: considerando que a decisão exequenda não foi objeto de recurso das partes quanto a esta matéria, aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do

ajuizamento da ação.

Assim, HOMOLOGO o laudo contábil retificado pela contadoria da vara, em atendimento aos parâmetros acima descritos, planilha de ID 12e37d1, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, no valor de R$ 60,00, a partir de 02/03/2000, conforme sentença.

Do principal, devem ser abatidos, com devida atualização, por ocasião da liberação de valores ao exequente, as contribuições previdenciárias e tributárias a seu encargo, acaso devidas.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Intimem-se as partes, sendo as executadas, VIA POSTAL, para quitar o débito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, com comprovação nos autos, sob pena de execução.

Para efetuar o pagamento do débito, o(a) executado(a) deverá:

- recolher as contribuições previdenciárias utilizando-se o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, conforme artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região.Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em “https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf”. Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de Janeiro de 2021;
- recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2);

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pelo(a) executado(a) poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

O(A) exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Na hipótese de o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá o(a) executado(a) depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0316), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos além dos juros pela incidência da taxa SELIC, multa pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do artigo 879, § 4° da CLT e artigo 61 da Lei 9.430/96.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: “É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial.”

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de embargos à execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Havendo valor remanescente nos autos, antes do arquivamento, com base no ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, a Secretaria deverá pesquisar no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, estas deverão ser informadas, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizado o remanejamento dos recursos para o órgão requerente.

No silêncio, devolvam-se os valores às reclamadas e arquivem-se os autos.

Satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, oficie-se a seguradora para o encerramento da vigência das apólices de seguro garantia, se o caso.

Tudo observado, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

FRLJ

Processo Nº ATOrd-0011297-64.2021.5.15.0021

AUTOR	NATALIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 720f34a proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância do reclamante, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela reclamada, planilha de **ID 65e3aca**, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, no valor de R$ 300,00, a partir de 24/10/2023, conforme acórdão do E. TRT.

Proceda a secretaria a requisição dos honorários periciais ao E. TRT, conforme determinado em sentença.

Do principal, devem ser abatidos, com devida atualização, por ocasião da liberação de valores ao exequente, as contribuições previdenciárias e tributárias a seu encargo, acaso devidas.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Intimem-se as partes, sendo a executada, através de seu(sua) i. patrono(a), nos termos dos arts. 270, 272, e 841, § 1°, todos do CPC, para quitar o débito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, com comprovação nos autos, sob pena de execução.

Para efetuar o pagamento do débito, o(a) executado(a) deverá:

- recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2);

- recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado, através de guia própria quitada. Atente-se a reclamada quanto às alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 2005/2021 em relação à forma de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando então deverá ser utilizada a guia de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conforme o código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

A executada deverá proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária da parte autora informada nos autos, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pelo(a) executado(a) poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

O(A) exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos além dos juros pela incidência da taxa selic, multa pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do artigo 879, § 4° da CLT e artigo 61 da Lei 9.430/96.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT

da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: “É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial”

Satisfeita integralmente a dívida, comprovados os recolhimentos legais e após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MSS

Processo Nº ATOrd-0011297-64.2021.5.15.0021

AUTOR	NATALIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
PERITO	CELSO FERRAZZO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 720f34a proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância do reclamante, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela reclamada, planilha de **ID 65e3aca**, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, no valor de R$ 300,00, a partir de 24/10/2023, conforme acórdão do E. TRT.

Proceda a secretaria a requisição dos honorários periciais ao E. TRT, conforme determinado em sentença.

Do principal, devem ser abatidos, com devida atualização, por ocasião da liberação de valores ao exequente, as contribuições previdenciárias e tributárias a seu encargo, acaso devidas.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Intimem-se as partes, sendo a executada, através de seu(sua) i. patrono(a), nos termos dos arts. 270, 272, e 841, § 1°, todos do CPC, para quitar o débito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, com comprovação nos autos, sob pena de execução.

Para efetuar o pagamento do débito, o(a) executado(a) deverá:

- recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2);

- recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado, através de guia própria quitada. Atente-se a reclamada quanto às alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 2005/2021 em relação à forma de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando então deverá ser utilizada a guia de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conforme o código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

A executada deverá proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária da parte autora informada nos autos, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pelo(a) executado(a) poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

O(A) exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos além dos juros pela incidência da taxa selic, multa pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do artigo 879, § 4° da CLT e artigo 61 da Lei 9.430/96.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT

da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial"

Satisfeita integralmente a dívida, comprovados os recolhimentos legais e após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MSS

Processo Nº ATSum-0010292-02.2023.5.15.0097

AUTOR	SAMARA VITORIA SANTOS NUNES
ADVOGADO	SIDNEY DE SOUZA CARVALHO(OAB: 345161/SP)
RÉU	MIELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI(OAB: 319796/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 149891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ab57dc proferido nos autos.

DESPACHO

Vista à reclamada, em oito dias, sobre os cálculos do reclamante, para que apresente, caso queira, impugnação fundamentada com indicação de itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879 da CLT.

Após, venham conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

OLGA REGIANE PILEGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010718-32.2014.5.15.0096

AUTOR	WALESKA VILAS BOAS NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE LUIZ MACHADO(OAB: 59798/SP)
RÉU	BEMATECH S.A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEMATECH S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eb82d8 proferido nos autos.

DESPACHO

A certidão id. 90fb7c6, informa que não há saldo em contas nas contas judiciais disponíveis para restituição. Igualmente os documentos ids. ce41866 e 7895357, demonstram a restituição do depósito recursal pretendida pela executada.

Anexado o espelho das contas judiciais existentes no Banco do Brasil, id. 1c9856b, novamente evidencia-se que as contas estão zeradas. O mandado de liberação id. fbf5c92, informa que a transferência foi autorizada por este Juízo em 12/9/2022, efetivada pelo Banco do Brasil em 15/9/2022.

Não há saldo a ser restituído à reclamada. Indefiro a expedição de ofício ao Banco do Brasil.

Concedo o prazo de 5 dias para ulteriores manifestações fundamentadas, findo os quais, o processo votará ao arquivo.

Advirto a parte que o impedimento injustificado do retorno do feito ao arquivo será passível de aplicação de multa de litigância de má-fé.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012476-03.2015.5.15.0002

AUTOR	CLAUDEMIR VERDEIRO
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO(OAB: 241171/SP)
ADVOGADO	ERICA FERNANDA DE LEMOS LIMA MOREIRA(OAB: 376614/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA(OAB: 233059/SP)
ADVOGADO	JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)
ADVOGADO	CARLA DOANE DANTAS(OAB: 290752/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR VERDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98aac85 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito judicial do valor incontroverso a quem de direito, conforme planilha id- e3fe1af, atualizado até o pagamento, deduzindo-se os valores já liberados ao autor id- d37300e/-4362159.

Para tanto, intime-se o exequente para que informe em 5 dias o CNPJ correto para transferência bancária, uma vez que o informado na petição id- 01c05bb é inválido. Informados os dados bancários corretos, expeça-se alvará eletrônico.

Intime-se a executada para que retifique em 10 dias o cálculo nos termos da sentença id0a8f13d.

Após, dê-se ciência ao exequente e à União para manifestação em 8 dias, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para retificação da homologação da liquidação id-864e79d ou para deliberações.

JUNDIAI/SP, 08 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0115200-43.2006.5.15.0021

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO	HAMILTON GODINHO BERGER(OAB: 193734/SP)
RÉU	CONDOMINIO LOG INN JUNDIAI
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE HIGASI NARVION(OAB: 154272/SP)
ADVOGADO	PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ(OAB: 419811/SP)
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)
ADVOGADO	CAMILA STRELOW GOBBATO(OAB: 78612/RS)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS SAVOIA(OAB: 159000/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO LOG INN JUNDIAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae30a83 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as partes, no prazo de 08 dias, sobre o laudo pericial contábil apresentado, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT.

JUNDIAÍ/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0115200-43.2006.5.15.0021

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO	HAMILTON GODINHO BERGER(OAB: 193734/SP)
RÉU	CONDOMINIO LOG INN JUNDIAI
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE HIGASI NARVION(OAB: 154272/SP)
ADVOGADO	PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ(OAB: 419811/SP)
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)
ADVOGADO	CAMILA STRELOW GOBBATO(OAB: 78612/RS)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS SAVOIA(OAB: 159000/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae30a83 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as partes, no prazo de 08 dias, sobre o laudo pericial contábil apresentado, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT.

JUNDIAÍ/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010276-92.2017.5.15.0021

AUTOR	RUBENS XAVIER
ADVOGADO	FABIO DA SILVA(OAB: 343295/SP)

RÉU	MUNICIPIO DE JUNDIAI
RÉU	MATHEUS DO PRADO EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA - ME
RÉU	FUMAS FUNDACAO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f8eac3 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo decorrido o prazo concedido as partes para impugnação, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo(a) perito, planilha de ID 6761731, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, no valor de R$ 1.100,00, a partir de 29/07/2021 , conforme sentença.

Honorários periciais técnicos (perito Fernando Lorente Zanettini) no valor de R$ 3.000,00, a partir de 18/11/2019, pela reclamada, conforme sentença.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$ 2.500,00, a cargo da reclamada.

Os honorários periciais devem ser atualizados com a incidência de correção monetária, utilizando-se o índice IPCA-E, a partir da decisão que os tiver fixado, em consonância com a Resolução CSJT nº 247,25/10/2019, art. 24, § 1º.

Do principal, devem ser abatidos, com devida atualização, por ocasião da liberação de valores ao exequente, as contribuições previdenciárias e tributárias a seu encargo, acaso devidas.

Dê-se ciência à União, nos termos do art. 879, §3º, da CLT.

Intimem-se as partes, sendo a 1ª executada (Matheus), VIA POSTAL, , para quitar o débito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, com comprovação nos autos, sob pena de execução.

Para efetuar o pagamento do débito, o(a) executado(a) deverá:

- recolher as contribuições previdenciárias utilizando-se o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, conforme artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região.Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em “https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf”. Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de Janeiro de 2021;

- recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2);

- depositar o valor correspondente aos honorários periciais diretamente na conta bancaria do perito, com comprovação nos autos e aviso ao perito por e-mail, conforme dados a seguir: nome Fernando Lorente Zanettini, CPF 270.443.598-76, dados bancários Banco do Brasil, Agência 2923-8, C/C 106121-6 e e-mail flz.perito@gmail.com

- depositar o valor correspondente aos honorários periciais diretamente na conta bancaria do perito, com comprovação nos autos e aviso ao perito por e-mail, conforme dados a seguir: nome ADILSON MOREIRA CARVALHO, CPF 271.622.708-08, dados bancários Banco do Brasil, Agência 0712-9, Conta Corrente 208.260-8 e e-mail *acarvalho@inovacaoauditoria.com.br*

A executada deverá proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária da parte autora informada nos autos, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pelo(a) executado(a) poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

O(A) exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos além dos juros pela incidência da taxa SELIC, multa pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do artigo 879, § 4° da CLT e artigo 61 da Lei 9.430/96.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas

Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial."

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de embargos à execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Havendo valor remanescente nos autos, antes do arquivamento, com base no ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, a Secretaria deverá pesquisar no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, estas deverão ser informadas, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizado o remanejamento dos recursos para o órgão requerente. No silêncio, devolvam-se os valores às reclamadas e arquivem-se os autos.

Tudo observado, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LFDDC

Processo Nº ATSum-0011464-47.2022.5.15.0021

AUTOR	JOSE IRLANDIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RÉU	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e0d81 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista à reclamada, em oito dias, sobre os cálculos do reclamante, para que apresente, caso queira, impugnação fundamentada com indicação de itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879 da CLT.

Após, venham conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011166-89.2021.5.15.0021

AUTOR	ANA CAROLINA LORENTI RODRIGUES
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA TERUYA(OAB: 246205/SP)
ADVOGADO	LEONARDO ANDRADE E SILVA(OAB: 300681/SP)
RÉU	ESPARTA MONITORAMENTO,SISTEMAS E OPERACOES DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPARTA MONITORAMENTO,SISTEMAS E OPERACOES DE SEGURANCA LTDA.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7952f1c proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do

Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do crédito líquido do reclamante apurado, inclusive honorários porventura devidos, bem como proceder ao recolhimento do imposto de renda correspondente ao pagamento efetuado, se houver, por meio de guia própria (DARF),uma vez que já considerados incontroversos.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Determina-se, desde já, a liberação dos depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar o pagamento, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de junho de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.
Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.
Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao autor prazo de 8 dias subsequentes, **independentemente de nova intimação**, para manifestação no caso de discordância, apresentando os seus cálculos, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a).
Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.
Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já nomeado, para realização de perícia contábil, às expensas da reclamada, o perito Raquel de Paula Fonseca, que deverá apresentar o competente laudo em 30 dias, sendo certo que as partes serão intimadas para manifestações ao laudo no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.
Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:
1) evolução salarial;
2) observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;
3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;
4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3º da Lei 9.430/96).
5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;
6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.
Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.
Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.
Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.
Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.
A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.
Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.
Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.
Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3o do art. 3o do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.
Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.
Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis.
JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011298-49.2021.5.15.0021

AUTOR	ROGERIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA CAROLINA MONTENEGRO ROMAO(OAB: 411653/SP)
RÉU	SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7426aa8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a assinatura do autor na procuração id. 75e783e, não corresponde a nenhuma outra que consta nos autos (CTPS - id. 40349eb, ASO - id. e4b20f0, ficha de controle de fornecimento de EPI´s - id. 2e59590), compareça o(a) reclamante em Juízo, facultado o acompanhamento dos patronos das partes, portando documentos de identificação, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ratificar os termos do acordo, sob pena de sua não homologação e prosseguimento do feito.

Deverá o(a) reclamante comparecer de SEGUNDA a QUINTA-FEIRA, das 13h às 17h30, no 3º andar do Fórum Trabalhista, na Assessoria de Liquidação.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011166-89.2021.5.15.0021

AUTOR	ANA CAROLINA LORENTI RODRIGUES
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA TERUYA(OAB: 246205/SP)
ADVOGADO	LEONARDO ANDRADE E SILVA(OAB: 300681/SP)
RÉU	ESPARTA MONITORAMENTO,SISTEMAS E OPERACOES DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA LORENTI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7952f1c proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do crédito líquido do reclamante apurado, inclusive honorários porventura devidos, bem como proceder ao recolhimento do imposto de renda correspondente ao pagamento efetuado, se houver, por meio de guia própria (DARF),uma vez que já considerados incontroversos.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Determina-se, desde já, a liberação dos depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa

Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar o pagamento, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de junho de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao autor prazo de 8 dias subsequentes, **independentemente de nova intimação**, para manifestação no caso de discordância, apresentando os seus cálculos, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a).

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já nomeado, para realização de perícia contábil, às expensas da reclamada, o perito Raquel de Paula Fonseca, que deverá apresentar o competente laudo em 30 dias, sendo certo que as partes serão intimadas para manifestações ao laudo no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3º da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.

Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.

Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.

A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.

Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.

Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3o do art. 3o do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011298-49.2021.5.15.0021

AUTOR	ROGERIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA CAROLINA MONTENEGRO ROMAO(OAB: 411653/SP)
RÉU	SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7426aa8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a assinatura do autor na procuração id. 75e783e, não corresponde a nenhuma outra que consta nos autos (CTPS - id. 40349eb, ASO - id. e4b20f0, ficha de controle de fornecimento de EPI´s - id. 2e59590), compareça o(a) reclamante em Juízo, facultado o acompanhamento dos patronos das partes, portando documentos de identificação, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ratificar os termos do acordo, sob pena de sua não homologação e prosseguimento do feito.

Deverá o(a) reclamante comparecer de SEGUNDA a QUINTA-FEIRA, das 13h às 17h30, no 3º andar do Fórum Trabalhista, na Assessoria de Liquidação.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011526-58.2020.5.15.0021

AUTOR	CHARLES OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	NILTON AMANCIO PINTO(OAB: 143607/SP)
RÉU	CITRATUS FRAGRANCIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NOVAES STEMPFER(OAB: 261619/SP)
PERITO	GUILHERME SOMERA FANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CITRATUS FRAGRANCIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed0b31c proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada comprovou o pagamento dos honorários periciais deduzindo-se os honorários prévios, contrariando a determinação contida na decisão id cbd839b, que foi expressa no sentido de que os honorários arbitrados em R$ 2.500,00 já consideravam a dedução dos prévios.

Diante do exposto, intime-se a ré para comprovar o remanescente devido, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010874-70.2022.5.15.0021

AUTOR	JUCIE LOPES MACEDO
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RÉU	IVIS LOGISTICA E MOVIMENTACAO DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO TAVARES SOBREIRA(OAB: 379785/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- IVIS LOGISTICA E MOVIMENTACAO DE CARGAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae3f042 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:

- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do crédito líquido do reclamante apurado, inclusive honorários porventura devidos, bem como proceder ao recolhimento do imposto de renda correspondente ao pagamento efetuado, se houver, por meio de guia própria (DARF),uma vez que já considerados incontroversos.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Determina-se, desde já, a liberação dos depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com

código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar o pagamento, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de junho de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao autor prazo de 8 dias subsequentes, **independentemente de nova intimação**, para manifestação no caso de discordância, apresentando os seus cálculos, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a).

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já nomeado, para realização de perícia contábil, às expensas da reclamada, o perito Tatiane Seixas Castaldo, que deverá apresentar o competente laudo em 30 dias, sendo certo que as partes serão intimadas para manifestações ao laudo no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;

4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3º da Lei 9.430/96).

5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;

6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.

Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.

Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.
Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.
Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.
A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.
Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.
Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.
Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3o do art. 3o do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.
Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.
Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis.
JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010874-70.2022.5.15.0021

AUTOR	JUCIE LOPES MACEDO
ADVOGADO	MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES(OAB: 388926/SP)
RÉU	IVIS LOGISTICA E MOVIMENTACAO DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO TAVARES SOBREIRA(OAB: 379785/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JUCIE LOPES MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae3f042 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.
Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Elaborado o cálculo, juntar o arquivo .pjc diretamente no processo, conforme orientações a seguir:
- Cadastrar os documentos das partes (CPF e CNPJ).
- Ao exportar o cálculo, o arquivo .pjc precisa ser salvo e não pode ser aberto, do contrário será corrompido.
- Obrigatoriamente, é necessário vincular primeiro o PDF (somente após a vinculação do PDF que o sistema dará oportunidade de se incluir o arquivo .pjc através da escolha do tipo de documento “planilha de cálculo” ou “planilha de atualização de cálculo”, apenas estes dois tipos de documentos permitirão o surgimento de mais um campo para a juntada do arquivo .pjc).
- Informar a parte credora e a parte devedora.
- Após, vincular o arquivo .pjc. Alerta-se que a vinculação do arquivo .pjc é um pouco lenta por ser um arquivo pesado e pode dar a falsa impressão de que a operação não está sendo concluída.
- Operação concluída, o arquivo .pjc aparecerá vinculado.

No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do crédito líquido do reclamante apurado, inclusive honorários porventura devidos, bem como proceder ao recolhimento do imposto de renda correspondente ao pagamento efetuado, se houver, por meio de guia própria (DARF),uma vez que já considerados incontroversos.
A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o(a) exequente ou seu(sua) i. patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo o(a) executado(a), neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Determina-se, desde já, a liberação dos depósitos judiciais e recursais vinculados aos autos, até o limite incontroverso, mediante alvará eletrônico.

Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

Não indicados os dados bancários pela parte autora, deverá a reclamada observar a determinação dos artigos 36-A do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Nesse caso, a reclamada deverá comprovar o depósito através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, para crédito junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou Caixa Econômica Federal (agência 0316), à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Havendo liberação de valores com transferência para contas de pessoas físicas ou jurídicas pelo Banco do Brasil, para a obtenção do referido comprovante, deverá o beneficiário extrair o respectivo comprovante através do link:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

Caso o depósito judicial soerguido tenha como banco depositário a Caixa Econômica Federal, o link para extração do comprovante será:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/levantamento-deposito-judicial/

Este Juízo salienta que não serão expedidos ofícios aos bancos para solicitação dos comprovantes, a não ser que a parte interessada comprove impossibilidade de obtenção de tais documentos pelas vias acima informadas.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, oportunamente será concedido prazo para a reclamada comprovar o pagamento, mediante a apresentação de guias próprias quitadas, quando for proferida a sentença de liquidação, ocasião em que deverá o executado recolher o valor da contribuição previdenciária, devidamente atualizado. Atente-se a reclamada que, a partir de 1º de junho de 2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

As custas processuais deverão ser quitadas por meio de GRU (código 18740-2), e guia DARF para os recolhimentos fiscais.

Advirto o(a) executado(a) de que, na hipótese de serem caracterizadas quaisquer das condutas elencadas no art. 793-B da CLT, poderá ser aplicada a multa prevista no referido dispositivo legal, consoante art. 793-C da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao autor prazo de 8 dias subsequentes, **independentemente de nova intimação**, para manifestação no caso de discordância, apresentando os seus cálculos, com a especificação dos itens e valores divergentes, devendo fundamentar um a um os motivos de seu inconformismo, também sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ou, ainda, apresentar os seus em caso de inércia do(a) executado(a).

Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da r. sentença e das decisões de instâncias superiores, se o caso, abrangendo inclusive os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do art. 879 da CLT.

Havendo divergência expressiva entre os cálculos apresentados ou quando a especificidade do caso assim requerer, a critério do Juízo, fica desde já nomeado, para realização de perícia contábil, às expensas da reclamada, o perito Tatiane Seixas Castaldo, que deverá apresentar o competente laudo em 30 dias, sendo certo que as partes serão intimadas para manifestações ao laudo no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão. Caso contrário, virão os autos para análise pela contadoria, para homologação.

Em qualquer caso, as partes ou o perito deverão se atentar para os seguintes parâmetros:

1) evolução salarial;

2) observar os parâmetros de atualização do débito definidos no julgado, quais sejam: IPCA-E mensal + juros de mora do artigo 39, "caput", da lei 8.177/91 (juros de mora equivalentes à TRD acumulada desde o vencimento da obrigação); Na FASE JUDICIAL: juros pela taxa SELIC, sem qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora;

3) indicação dos valores devidos ao Imposto de Renda, observando os termos da INRFB nº 1.500/2014 e da INRFB nº 1.558/2015;
4) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, incluindo as alíquotas devidas ao seguro acidente de trabalho, respeitando-se a Súmula nº 368 do TST, com a aplicação de juros de mora pela taxa SELIC a partir de março de 2009 (art. 35 da Lei 8.212/91, que remete ao artigo 61, § 3º da Lei 9.430/96).
5) verificação de despesas acessórias tais como honorários periciais, multas, custas etc;
6) verificar a existência de depósitos recursais e/ou judiciais, anotando-os no resumo.
Ainda, deverá a reclamada informar em cinco dias quais as alíquotas devidas para o INSS, comprovando seu enquadramento, sob pena de se considerar os valores máximos.
Quanto ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), quando não mencionado, observar-se-á sua incidência em domingos e feriados.
Quanto ao FGTS, salvo disposto em sentença, será incidente em todas as verbas salariais.
Os juros de mora serão calculados descontando-se o INSS devido pelo empregado.
A OJ 415 será entendida quanto às horas e seus reflexos.
Períodos de subsidiariedade devem ser demonstrados explicitamente na apresentação dos cálculos.
Tratando-se de massa falida, os valores deverão ser atualizados até a data de decretação da falência. Já no caso de empresa em recuperação judicial, quando se tratar de crédito concursal, os valores devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, para fins de habilitação.
Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3o do art. 3o do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.
Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.
Após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para homologação e arbitramento dos honorários periciais contábeis.
JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012304-57.2022.5.15.0021

AUTOR	ANA PAULA SALZANO TAVARES
ADVOGADO	WALTER MARCIANO DE ASSIS(OAB: 74690/SP)
RÉU	PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - FALIDO
ADVOGADO	AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA(OAB: 198670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9f91cb proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo decorrido o prazo para impugnação concedido ao (à) autor, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo(a) réu, resumo ID. 8257fda.
Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, no valor de R$ 400,00, a partir de 30/03/2023.
Do principal, devem ser abatidos, com devida atualização, por ocasião da liberação de valores ao exequente, as contribuições previdenciárias e tributárias a seu encargo, acaso devidas.
Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.
Intimem-se as partes.
Após, expeça-se carta de habilitação junto ao processo de Recuperação Judicial OU Falência sob o no 1009105-32.2020.8.26.0309, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP, para a satisfação da condenação nestes autos.
Tudo observado, sobreste-se o feito.
JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LFDDC

Processo Nº ATSum-0012304-57.2022.5.15.0021

AUTOR	ANA PAULA SALZANO TAVARES
ADVOGADO	WALTER MARCIANO DE ASSIS(OAB: 74690/SP)
RÉU	PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - FALIDO

ADVOGADO	AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA(OAB: 198670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SALZANO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9f91cb proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo decorrido o prazo para impugnação concedido ao (à) autor, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo(a) réu, resumo ID. 8257fda.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, no valor de R$ 400,00, a partir de 30/03/2023.

Do principal, devem ser abatidos, com devida atualização, por ocasião da liberação de valores ao exequente, as contribuições previdenciárias e tributárias a seu encargo, acaso devidas.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Intimem-se as partes.

Após, expeça-se carta de habilitação junto ao processo de Recuperação Judicial OU Falência sob o no 1009105-32.2020.8.26.0309, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP, para a satisfação da condenação nestes autos.

Tudo observado, sobreste-se o feito.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LFDDC

Processo Nº CumSen-0011936-19.2020.5.15.0021

EXEQUENTE	JULIANE CRISTINA MENDES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
EXECUTADO	PROVIDER INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVIDER INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1868a99 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado dos autos principais 0011127-34.2017.5.15.0021, fica retificada a autuação para a classe processual CUMPRIMENTO DE SENTENÇA “CumSen”, devendo ser registrado pela Secretaria o movimento “convertida a execução provisória em definitiva”, conforme artigos 178 e 179 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26/9/2023.

Intime-se a ré para que retifique seus cálculos de acordo com o v. acórdão.

Prazo de 8 dias.

JUNDIAI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012262-76.2020.5.15.0021

AUTOR	HELENO DE BRITO SOUZA
ADVOGADO	JONATHAN SILVA ROCHA(OAB: 338024/SP)
ADVOGADO	CARLA SCHIAVO FIORINI(OAB: 346643/SP)
RÉU	HOSPITAL SANTA ELISA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS SAVOIA(OAB: 159000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENO DE BRITO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e3a6de proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o pacto laboral está

compreendido entre 19/06/2018 e 10/01/2020, e tendo em vista que o pedido de recuperação judicial da reclamada ocorreu em 07/05/2019, os valores da condenação envolvem créditos concursais e extraconcursais.

Diante disto, devem ser apresentadas duas planilhas para que fiquem delimitados os referidos créditos, tendo por marco divisório a data do pedido de recuperação judicial, a saber: Crédito concursal: Período de apuração de 19/06/2018 a 07/05/2019, com limitação da atualização dos valores apurados a esta última data (pedido de recuperação judicial); Crédito extraconcursal: Período de apuração de 08/05/2019 em diante, incluindo os valores integrais dos honorários advocatícios e periciais, sem limitação de atualização dos valores apurados.

Assim, intime-se o reclamante para que apresente separadamente os valores concursais e extraconcursais de seus cálculos, em dez dias.

Após, intime-se a reclamada para manifestação.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010126-04.2023.5.15.0021

REQUERENTE	DANIELA SILVA DE SOUTO
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
REQUERIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	Nayara Alves B. de Assuncao(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SILVA DE SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46809a2 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo(a) réu, planilha de ID 78f98f6, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Do principal, devem ser abatidos, com devida atualização, por ocasião da liberação de valores ao exequente, as contribuições previdenciárias e tributárias a seu encargo, acaso devidas.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Intimem-se as partes, sendo a executada, através de seu(sua) i. patrono(a),nos termos dos arts. 270, 272, e 841, § 1°, todos do CPC, para garantia do Juízo com o depósito judicial do valor bruto, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, com comprovação nos autos, sob pena de execução.

A reclamada deverá depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0316), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário. Para facilitar futura liberação dos valores, deverá a reclamada comprovar os pagamentos na mesma instituição financeira dos depósitos já efetuados, e **vinculados a este processo de Cumprimento Provisório de Sentença (e não ao processo principal)**, através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Tudo observado, sobreste-se o feito até o trânsito em julgado do processo principal.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LFDDC

Processo Nº CumPrSe-0010126-04.2023.5.15.0021

REQUERENTE	DANIELA SILVA DE SOUTO
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
REQUERIDO	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	Nayara Alves B. de Assuncao(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46809a2 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo(a) réu, planilha de ID 78f98f6, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Do principal, devem ser abatidos, com devida atualização, por ocasião da liberação de valores ao exequente, as contribuições previdenciárias e tributárias a seu encargo, acaso devidas.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Intimem-se as partes, sendo a executada, através de seu(sua) i. patrono(a),nos termos dos arts. 270, 272, e 841, § 1°, todos do CPC, para garantia do Juízo com o depósito judicial do valor bruto, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, com comprovação nos autos, sob pena de execução.

A reclamada deverá depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S. A. (agência 0340-9), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0316), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Para facilitar futura liberação dos valores, deverá a reclamada comprovar os pagamentos na mesma instituição financeira dos depósitos já efetuados, e **vinculados a este processo de Cumprimento Provisório de Sentença (e não ao processo principal)**, através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, à disposição deste Juízo nos autos do processo em epígrafe, discriminando os valores a que se referem.

Tudo observado, sobreste-se o feito até o trânsito em julgado do processo principal.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024.

RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LFDDC

Processo Nº ATOrd-0011342-72.2014.5.15.0002

AUTOR	NELSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA MUSSELLI(OAB: 159428/SP)
RÉU	EXPANDRA ESTAMPARIA E MOLAS LTDA
RÉU	TDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RÉU	NORDICA COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f69a0c proferido nos autos.

DESPACHO

Nos presentes autos foram homologados os cálculos do reclamante.

Considerando que foi decretada a falência da reclamada em 28/09/2015, intime-se o reclamante para que atualize os cálculos homologados até a data da decretação da falência, em dez dias.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011201-43.2020.5.15.0002

AUTOR	JOSE BATISTA TELES DE JESUS
ADVOGADO	MARCIO RUSSI VIEIRA(OAB: 267698/SP)
RÉU	CARRANTOS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS FRANCISCO BELENTANI(OAB: 288157/SP)
ADVOGADO	Marcos William Go(OAB: 287885/SP)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO GABOARDI(OAB: 295888/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO(OAB: 369744/SP)
ADVOGADO	RAUL GALLO GIRO(OAB: 436548/SP)
RÉU	SOCIEDADE DOS PROP DO LOT RESID QUINTA DAS LARANJEIRAS
ADVOGADO	CARLOS FRANCISCO BELENTANI(OAB: 288157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARRANTOS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
- SOCIEDADE DOS PROP DO LOT RESID QUINTA DAS LARANJEIRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b4f757 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, para que produza seus legais efeitos.

Contribuição previdenciária recolhida, conforme id. 3f5227e.

Custas processuais recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Libere-se ao autor o valor nominal de R$ 8.000,00, conforme petição de acordo.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. Após, tornem conclusos para análise de liberação do remanescente do depósito recursal à 1ª reclamada.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

GSA

Processo Nº ATOrd-0010445-68.2019.5.15.0002

AUTOR	CONCEICAO APARECIDA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO(OAB: 97045/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MENEZES VIANNA(OAB: 342596/SP)
ADVOGADO	REGIANE DE SETE E CONSTANTINO ROSA(OAB: 331583/SP)
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO(OAB: 193569/SP)
AUTOR	JOSE ANTONIO EVANGELISTA
ADVOGADO	MAURICIO MENEZES VIANNA(OAB: 342596/SP)
ADVOGADO	CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO(OAB: 97045/SP)
ADVOGADO	REGIANE DE SETE E CONSTANTINO ROSA(OAB: 331583/SP)
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO(OAB: 193569/SP)
RÉU	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
ADVOGADO	TALITA CARVALHO(OAB: 375828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3a614e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a condição de idoso do reclamante José Antonio Evangelista, Cadastre-se a prioridade de tramitação do processo.

Conforme planilhas de cálculos ora juntadas verifica-se que a reclamada não quitou o parcelamento no prazo e condições dispostos no artigo 916 do CPC.

Ademais, a reclamada não cumpriu a determinação para pagamento mediante depósitos diretamente na conta bancária do patrono informada nos autos.

A reiteração da conduta de descumprir o quanto determinado será reputada como caracterização de **litigância de má-fé**, nos termos do art. 793-B da CLT, com aplicação de **multa de 5%** do valor da causa.

Liberem-se aos autores os valores depositados, de forma proporcional aos créditos remanescentes. Dê-se ciência aos autores da expedição de alvarás.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos valores remanescentes da dívida, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias restantes mediante a juntada de guias próprias quitadas, conforme planilhas de cálculos ora juntadas, devidamente atualizados, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010445-68.2019.5.15.0002

AUTOR	CONCEICAO APARECIDA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO(OAB: 97045/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MENEZES VIANNA(OAB: 342596/SP)

ADVOGADO	REGIANE DE SETE E CONSTANTINO ROSA(OAB: 331583/SP)
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO(OAB: 193569/SP)
AUTOR	JOSE ANTONIO EVANGELISTA
ADVOGADO	MAURICIO MENEZES VIANNA(OAB: 342596/SP)
ADVOGADO	CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO(OAB: 97045/SP)
ADVOGADO	REGIANE DE SETE E CONSTANTINO ROSA(OAB: 331583/SP)
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO(OAB: 193569/SP)
RÉU	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
ADVOGADO	TALITA CARVALHO(OAB: 375828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO APARECIDA DE JESUS PEREIRA
- JOSE ANTONIO EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3a614e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a condição de idoso do reclamante José Antonio Evangelista, Cadastre-se a prioridade de tramitação do processo.

Conforme planilhas de cálculos ora juntadas verifica-se que a reclamada não quitou o parcelamento no prazo e condições dispostos no artigo 916 do CPC.

Ademais, a reclamada não cumpriu a determinação para pagamento mediante depósitos diretamente na conta bancária do patrono informada nos autos.

A reiteração da conduta de descumprir o quanto determinado será reputada como caracterização de **litigância de má-fé**, nos termos do art. 793-B da CLT, com aplicação de **multa de 5%** do valor da causa.

Liberem-se aos autores os valores depositados, de forma proporcional aos créditos remanescentes. Dê-se ciência aos autores da expedição de alvarás.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos valores remanescentes da dívida, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias restantes mediante a juntada de guias próprias quitadas, conforme planilhas de cálculos ora juntadas, devidamente atualizados, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011201-43.2020.5.15.0002

AUTOR	JOSE BATISTA TELES DE JESUS
ADVOGADO	MARCIO RUSSI VIEIRA(OAB: 267698/SP)
RÉU	CARRANTOS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS FRANCISCO BELENTANI(OAB: 288157/SP)
ADVOGADO	Marcos William Go(OAB: 287885/SP)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO GABOARDI(OAB: 295888/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MILANEZ DE MELLO(OAB: 369744/SP)
ADVOGADO	RAUL GALLO GIRO(OAB: 436548/SP)
RÉU	SOCIEDADE DOS PROP DO LOT RESID QUINTA DAS LARANJEIRAS
ADVOGADO	CARLOS FRANCISCO BELENTANI(OAB: 288157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BATISTA TELES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b4f757 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, para que produza seus legais efeitos.

Contribuição previdenciária recolhida, conforme id. 3f5227e.

Custas processuais recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Libere-se ao autor o valor nominal de R$ 8.000,00, conforme petição de acordo.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. Após, tornem conclusos para análise de liberação do remanescente do depósito recursal à 1ª reclamada.

Tendo à vista o teor do Parecer no 82/2012/MVO/CONSU/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União no Processo Administrativo no 00407.005618-2011/54 e no Processo no 00407.006826-2011/71, bem como o teor da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas, constante da

liquidação, é inferior a R$ 40.000,00, deixo de promover a intimação da Procuradoria Regional da União.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

GSA

Processo Nº ATOrd-0010754-26.2018.5.15.0002

AUTOR	ADILSON BIAZIM DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MORI(OAB: 225968/SP)
ADVOGADO	ANA CLARA SOKOLNIK DE OLIVEIRA(OAB: 192858/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO	NATALIA JAHNEL CRIVELARO(OAB: 303236/SP)
ADVOGADO	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 285152/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO	NATALIA JAHNEL CRIVELARO(OAB: 303236/SP)
ADVOGADO	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 285152/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	ANTONIO FRANCELINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e67b8f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as partes, no prazo de 08 dias, sobre o laudo pericial contábil apresentado, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT.

JUNDIAÍ/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011790-30.2023.5.15.0002

EXEQUENTE	MICHELE SILVA ABDO
ADVOGADO	LUCAS FRAGA DE OLIVEIRA(OAB: 459021/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE CAMARGO BATISTA(OAB: 454603/SP)
ADVOGADO	MAYARA HOFFMAN MORORO(OAB: 426298/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CIRO CID MORORO(OAB: 112280/SP)
ADVOGADO	JACKSON HOFFMAN MORORO(OAB: 297777/SP)
EXECUTADO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE SILVA ABDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97c9d08 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pleito formulado pelo(a) executado(a), pelo número de parcelas requeridas, com base no art. 916 do CPC, sem prejuízo da atualização e dos acréscimos legais a que estão sujeitos os débitos trabalhista, fiscal e previdenciário.

Já tendo o(a) executado(a) comprovado o depósito da quantia correspondente a 30% do montante da execução, o executado(a) deverá proceder aos próximos pagamentos respeitando o limite do crédito de cada credor, em valores a serem devidamente atualizados com correção monetária e juros de mora, na forma da lei, até a integral quitação do débito exequendo, comprovando nos autos da seguinte forma:

1) depositar a quantia devida ao credor principal, diretamente em sua conta-corrente ou do(a) seu(ua) advogado(a) informada nos autos.

2) depositar o valor dos honorários periciais diretamente na c/c do i. Perito, conforme determinado na decisão de homologação Id Num. e4ba719;

3) recolher as contribuições previdenciárias utilizando-se o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, conforme artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região.Para informações complementares, deverá o(a)

executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em “https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf”. Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de Janeiro de 2021;

Destaque-se ainda que o pagamento injustificado por meio de **depósito judicial em lugar do depósito direto na conta** quando já informados os dados bancários do autor ou do patrono constituído com poderes para receber e dar quitação,**caracterizará litigância de má-fé**, nos termos do art. 793-B da CLT, **com aplicação da multa decorrente** a ser arbitrada pelo Juízo oportunamente.

O(A) exequente deverá informar o eventual inadimplemento das parcelas e o(a) executado(a) deverá comprovar nos autos todos os pagamentos realizados, até 5 dias após o vencimento da última parcela.

O não cumprimento das obrigações ora determinadas por parte da executada, assim como o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, no inadimplemento do parcelamento com o consequente vencimento das parcelas subsequentes, acrescidas da multa no percentual de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, nos exatos termos do §§ 5° e 6° do art. 916 do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do art. 769 da CLT, com o início imediato dos atos executivos ou consequente prosseguimento da execução.

Após a integral quitação do débito exequendo, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, ficando automaticamente liberadas todas as constrições realizadas, devendo ser efetuadas as baixas nos respectivos sistemas, inclusive BNDT, e expedidos ofícios aos órgãos competentes, se o caso.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010754-26.2018.5.15.0002

AUTOR	ADILSON BIAZIM DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MORI(OAB: 225968/SP)
ADVOGADO	ANA CLARA SOKOLNIK DE OLIVEIRA(OAB: 192858/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO	NATALIA JAHNEL CRIVELARO(OAB: 303236/SP)
ADVOGADO	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 285152/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO	NATALIA JAHNEL CRIVELARO(OAB: 303236/SP)
ADVOGADO	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 285152/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	ANTONIO FRANCELINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON BIAZIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e67b8f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as partes, no prazo de 08 dias, sobre o laudo pericial contábil apresentado, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT.

JUNDIAÍ/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011790-30.2023.5.15.0002

EXEQUENTE	MICHELE SILVA ABDO
ADVOGADO	LUCAS FRAGA DE OLIVEIRA(OAB: 459021/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE CAMARGO BATISTA(OAB: 454603/SP)
ADVOGADO	MAYARA HOFFMAN MORORO(OAB: 426298/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CIRO CID MORORO(OAB: 112280/SP)
ADVOGADO	JACKSON HOFFMAN MORORO(OAB: 297777/SP)
EXECUTADO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97c9d08 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pleito formulado pelo(a) executado(a), pelo número de parcelas requeridas, com base no art. 916 do CPC, sem prejuízo da atualização e dos acréscimos legais a que estão sujeitos os débitos trabalhista, fiscal e previdenciário.

Já tendo o(a) executado(a) comprovado o depósito da quantia correspondente a 30% do montante da execução, o executado(a) deverá proceder aos próximos pagamentos respeitando o limite do crédito de cada credor, em valores a serem devidamente atualizados com correção monetária e juros de mora, na forma da lei, até a integral quitação do débito exequendo, comprovando nos autos da seguinte forma:

1) depositar a quantia devida ao credor principal, diretamente em sua conta-corrente ou do(a) seu(ua) advogado(a) informada nos autos.

2) depositar o valor dos honorários periciais diretamente na c/c do i. Perito, conforme determinado na decisão de homologação Id Num. e4ba719;

3) recolher as contribuições previdenciárias utilizando-se o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, conforme artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região.Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em “https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf”. Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de Janeiro de 2021;

Destaque-se ainda que o pagamento injustificado por meio de **depósito judicial em lugar do depósito direto na conta** quando já informados os dados bancários do autor ou do patrono constituído com poderes para receber e dar quitação,**caracterizará litigância de má-fé**, nos termos do art. 793-B da CLT, **com aplicação da multa decorrente** a ser arbitrada pelo Juízo oportunamente.

O(A) exequente deverá informar o eventual inadimplemento das parcelas e o(a) executado(a) deverá comprovar nos autos todos os pagamentos realizados, até 5 dias após o vencimento da última parcela.

O não cumprimento das obrigações ora determinadas por parte da executada, assim como o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, no inadimplemento do parcelamento com o consequente vencimento das parcelas subsequentes, acrescidas da multa no percentual de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, nos exatos termos do §§ 5° e 6° do art. 916 do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do art. 769 da CLT, com o início imediato dos atos executivos ou consequente prosseguimento da execução.

Após a integral quitação do débito exequendo, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, ficando automaticamente liberadas todas as constrições realizadas, devendo ser efetuadas as baixas nos respectivos sistemas, inclusive BNDT, e expedidos ofícios aos órgãos competentes, se o caso.

JUNDIAI/SP, 24 de abril de 2024

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE LEME
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010346-17.2024.5.15.0134

AUTOR	GILSON BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
RÉU	MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP
ADVOGADO	CAROLINA AMANCIO TOGNI BALLERINI SILVA(OAB: 251249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbdec18 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

De acordo com o § 3º do artigo 651 da CLT,

§ 3º – Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

Na sua impugnação (id 419b80d) à exceção de incompetência em razão do lugar apresentada pela empresa-Ré (id e4da481), o próprio empregado afirma que prestava serviços em diversas localidades (Fls. 82).
Logo, a cidade de Leme/SP não era o único local da prestação dos respectivos serviços, de forma que não é possível acolher a escolha do empregado, devendo prevalecer o foro da celebração do contrato (no caso, Mococa/SP). Vale dizer que o endereço constante no topo da Ficha de Registro do Empregado trazido às Fls. 78, não só é o endereço da empresa (Fls. 2), como é corroborado por todos os documentos trazidos aos autos pelo próprio empregado (Fls. 29-43).
Pelo exposto, acolho a exceção de incompetência arguida, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Mococa/SP, com as homenagens de estilo.
Intimem-se as partes.
LEME/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

EFZ

Processo Nº ATOrd-0010346-17.2024.5.15.0134

AUTOR	GILSON BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
RÉU	MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP
ADVOGADO	CAROLINA AMANCIO TOGNI BALLERINI SILVA(OAB: 251249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GILSON BARBOSA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbdec18 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.
De acordo com o § 3º do artigo 651 da CLT,

§ 3º – Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

Na sua impugnação (id 419b80d) à exceção de incompetência em razão do lugar apresentada pela empresa-Ré (id e4da481), o próprio empregado afirma que prestava serviços em diversas localidades (Fls. 82).
Logo, a cidade de Leme/SP não era o único local da prestação dos respectivos serviços, de forma que não é possível acolher a escolha do empregado, devendo prevalecer o foro da celebração do contrato (no caso, Mococa/SP). Vale dizer que o endereço constante no topo da Ficha de Registro do Empregado trazido às Fls. 78, não só é o endereço da empresa (Fls. 2), como é corroborado por todos os documentos trazidos aos autos pelo próprio empregado (Fls. 29-43).
Pelo exposto, acolho a exceção de incompetência arguida, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Mococa/SP, com as homenagens de estilo.
Intimem-se as partes.
LEME/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

EFZ

Processo Nº ATSum-0011220-70.2022.5.15.0134

AUTOR	VANESSA HELENA FARIA
ADVOGADO	VIVIANE VIEIRA CALADO(OAB: 31315/PE)
ADVOGADO	MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO ALVAREZ

Intimado(s)/Citado(s):
- VANESSA HELENA FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2406ac7

proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de ID 1dcce41: Mantenho o despacho de ID 699490e.

Aguarde-se a audiência designada.

LEME/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011220-70.2022.5.15.0134

AUTOR	VANESSA HELENA FARIA
ADVOGADO	VIVIANE VIEIRA CALADO(OAB: 31315/PE)
ADVOGADO	MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO ALVAREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2406ac7 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de ID 1dcce41: Mantenho o despacho de ID 699490e.

Aguarde-se a audiência designada.

LEME/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010662-30.2024.5.15.0134

AUTOR	NATALIA ZANICHELLI
ADVOGADO	THIAGO CARRARO(OAB: 282728/SP)
RÉU	RAMON RODOLFO DE VITTO MIZUNO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA ZANICHELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77e0ca6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de tutela de urgência para reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista que, *além de não ter sido registrada no início do contrato, a reclamada vem recolhendo o FGTS com muito atraso.*

Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Entretanto, no caso, não há elementos que evidenciem a probabilidade do direito, visto que o atraso no recolhimento dos valores do FGTS da empregada não é causa de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Além disso, o labor em período sem registro **é questão de mérito, que se decide mediante cognição exauriente, exigindo contraditório e dilação probatória, antes do pronunciamento judicial.**

Pelo exposto, e dada a controvérsia que poderá advir sobre a matéria, **indefere-se integralmente a tutela de urgência requerida.**

No mais, designo audiência **VIRTUAL INICIAL** para o dia **18/06/2024, às 13h40min**, com acesso ao ambiente virtual pelo link, ID e senha abaixo:

https://us02web.zoom.us/j/8060729658?pwd=NDNlcU8wVzcxZ09qVjFDRFBGT2ljQT09

Obs: para acesso pelo navegador, copie e cole o link acima.

ID para ingresso na Reunião: 806 072 9658

Senha para ingresso na reunião: 868717

A audiência será realizada de forma virtual, por videoconferência, por intermédio da **plataforma ZOOM**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir descritos:

1) **A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. A opção sigilo só deverá ser utilizada se estritamente necessária. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT**.

2) **Ficam dispensadas as participações do reclamante e reclamada. No entanto, a ausência injustificada de participação do(a) advogado(a) do reclamante importará em arquivamento**

do processo, e do(a) advogado(a) reclamada, em revelia e confissão.

3) Reforce-se que a audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

4) Para maiores informações acerca da instalação do sistema ZOOM, seja em computadores, seja em smartphones, recomenda-se o acesso ao seguinte vídeo explicativo formulado pelo E. TST: https://www.youtube.com/watch?v=QMm8ApUwxmU ; https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

5) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, no horário designado, e ali permanecer aguardando o início do ato e a autorização que será concedida para ingresso na videoconferência. Atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

6) Ressalta-se que a parte reclamante fica dispensada da ratificação da avença, sendo que seu patrono/a deverá ter poderes para transigir e/ou firmar acordos, receber e dar quitação.

Intimem-se.

LEME/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

EFZ

Processo Nº ATOrd-0011756-47.2023.5.15.0134

AUTOR	DIEGO ANTONIO FELISBINO
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
RÉU	MARIA INES CAVICHIOLI BRUNER - ME
ADVOGADO	Caio Bertoloti de Oliveira(OAB: 297719/SP)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA INES CAVICHIOLI BRUNER - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aea0099 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a suspensão requerida na manifestação sob id:08b7057, para possível celebração de acordo entre as partes.

Cancele-se a perícia médica designada.

Intimem-se as partes e o Sr. perito médico, sendo este último por meios eletrônicos.

LEME/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011756-47.2023.5.15.0134

AUTOR	DIEGO ANTONIO FELISBINO
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
RÉU	MARIA INES CAVICHIOLI BRUNER - ME
ADVOGADO	Caio Bertoloti de Oliveira(OAB: 297719/SP)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ANTONIO FELISBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aea0099 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a suspensão requerida na manifestação sob id:08b7057, para possível celebração de acordo entre as partes.

Cancele-se a perícia médica designada.

Intimem-se as partes e o Sr. perito médico, sendo este último por meios eletrônicos.

LEME/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010036-11.2024.5.15.0134

AUTOR	MARIA ALDERI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	MARIA PASETTI DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA CARINE FELIZATTI DELMONDE(OAB: 215951/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALDERI CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0010036-11.2024.5.15.0134

AUTOR	MARIA ALDERI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	MARIA PASETTI DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA CARINE FELIZATTI DELMONDE(OAB: 215951/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PASETTI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011893-29.2023.5.15.0134

AUTOR	EVANDRO LUIZ BOSCOLO
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -
ADVOGADO	ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 121133/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO CASTELANI(OAB: 123757/SP)
RÉU	CARNEIRO SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TAVANIELLI(OAB: 318605/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO LUIZ BOSCOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011893-29.2023.5.15.0134

AUTOR	EVANDRO LUIZ BOSCOLO
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -
ADVOGADO	ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 121133/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO CASTELANI(OAB: 123757/SP)
RÉU	CARNEIRO SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TAVANIELLI(OAB: 318605/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARNEIRO SERVICOS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011893-29.2023.5.15.0134

AUTOR	EVANDRO LUIZ BOSCOLO
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -
ADVOGADO	ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 121133/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO CASTELANI(OAB: 123757/SP)
RÉU	CARNEIRO SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TAVANIELLI(OAB: 318605/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011890-74.2023.5.15.0134

AUTOR	ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011890-74.2023.5.15.0134

AUTOR	ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011848-25.2023.5.15.0134

AUTOR	FABRICIO SAMPAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELLA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 399199/SP)
RÉU	U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -
ADVOGADO	ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 121133/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO CASTELANI(OAB: 123757/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO SAMPAIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011848-25.2023.5.15.0134

AUTOR	FABRICIO SAMPAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELLA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 399199/SP)
RÉU	U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -
ADVOGADO	ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 121133/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO CASTELANI(OAB: 123757/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011776-38.2023.5.15.0134

AUTOR	TARSO CESAR DE ARAUJO
ADVOGADO	GUILHERME NOGUEIRA RAMOS(OAB: 349338/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TARSO CESAR DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011776-38.2023.5.15.0134

AUTOR	TARSO CESAR DE ARAUJO
ADVOGADO	GUILHERME NOGUEIRA RAMOS(OAB: 349338/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011755-62.2023.5.15.0134

AUTOR	JAIRO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE SILVEIRA ANDREANI(OAB: 410713/SP)
ADVOGADO	LILIAN MOLINARI TUFANIN(OAB: 247209/SP)
RÉU	LEME ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO AUGUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011755-62.2023.5.15.0134

AUTOR	JAIRO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE SILVEIRA ANDREANI(OAB: 410713/SP)
ADVOGADO	LILIAN MOLINARI TUFANIN(OAB: 247209/SP)
RÉU	LEME ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA(OAB: 326177/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEME ARMAZENS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011732-19.2023.5.15.0134

AUTOR	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	DIRCE ESTEVES
ADVOGADO	ALEXANDRE ANITELLI AMADEU(OAB: 202934/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS(OAB: 198693/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 317028/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011732-19.2023.5.15.0134

AUTOR	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	DIRCE ESTEVES
ADVOGADO	ALEXANDRE ANITELLI AMADEU(OAB: 202934/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS(OAB: 198693/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 317028/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011738-26.2023.5.15.0134

AUTOR	IRENE MARIA TEODORO DE MOURA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	J M MECANIZACAO AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	MAURILIO BENELI
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LEME/SP
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE MARIA TEODORO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011738-26.2023.5.15.0134

AUTOR	IRENE MARIA TEODORO DE MOURA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	J M MECANIZACAO AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	MAURILIO BENELI
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LEME/SP
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD

Intimado(s)/Citado(s):

- J M MECANIZACAO AGRICOLA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011738-26.2023.5.15.0134

AUTOR	IRENE MARIA TEODORO DE MOURA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	J M MECANIZACAO AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	MAURILIO BENELI
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LEME/SP
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011730-49.2023.5.15.0134

AUTOR	ELVIS MATEUS FERNANDES DIAS
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	DIRCE ESTEVES
ADVOGADO	ALEXANDRE ANITELLI AMADEU(OAB: 202934/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS(OAB: 198693/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 317028/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS MATEUS FERNANDES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011730-49.2023.5.15.0134

AUTOR	ELVIS MATEUS FERNANDES DIAS
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	DIRCE ESTEVES
ADVOGADO	ALEXANDRE ANITELLI AMADEU(OAB: 202934/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS(OAB: 198693/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 317028/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011712-28.2023.5.15.0134

AUTOR	RAIMUNDO RENATO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
RÉU	ROSA & ROSA LTDA
ADVOGADO	DAIANA APARECIDA ROSA(OAB: 265864/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO RENATO MIRANDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011712-28.2023.5.15.0134

AUTOR	RAIMUNDO RENATO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
RÉU	ROSA & ROSA LTDA
ADVOGADO	DAIANA APARECIDA ROSA(OAB: 265864/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA & ROSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011675-98.2023.5.15.0134

AUTOR	CLAUDIO TEODORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	BALDIN BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO TEODORO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011675-98.2023.5.15.0134

AUTOR	CLAUDIO TEODORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	BALDIN BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BALDIN BIOENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011670-76.2023.5.15.0134

AUTOR	MARISOL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELLA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 399199/SP)
RÉU	DIRCE APARECIDA ARCHANJO CAPODIFOGLIO
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISOL NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011670-76.2023.5.15.0134

AUTOR	MARISOL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELLA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 399199/SP)
RÉU	DIRCE APARECIDA ARCHANJO CAPODIFOGLIO
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE APARECIDA ARCHANJO CAPODIFOGLIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011668-09.2023.5.15.0134

AUTOR	LUIS HENRIQUE OLIVA
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
RÉU	IPERSTAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PINTO(OAB: 256002/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE OLIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011668-09.2023.5.15.0134

AUTOR	LUIS HENRIQUE OLIVA
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
RÉU	IPERSTAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PINTO(OAB: 256002/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IPERSTAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011634-34.2023.5.15.0134

AUTOR	ALESSANDRA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	VALE DO XINGU PECUARIA , AGRICULTURA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA GUEDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011634-34.2023.5.15.0134

AUTOR	ALESSANDRA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	VALE DO XINGU PECUARIA , AGRICULTURA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE DO XINGU PECUARIA , AGRICULTURA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011633-49.2023.5.15.0134

AUTOR	ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	VALE DO XINGU PECUARIA , AGRICULTURA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATSum-0011633-49.2023.5.15.0134

AUTOR	ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	VALE DO XINGU PECUARIA , AGRICULTURA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE DO XINGU PECUARIA , AGRICULTURA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011625-72.2023.5.15.0134

AUTOR	RAQUEL DONISETI DA SILVA CARDOZO
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
RÉU	MINERACAO BARROCAO LTDA
ADVOGADO	NELSON RANGEL LUCIANO(OAB: 243047/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DONISETI DA SILVA CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011625-72.2023.5.15.0134

AUTOR	RAQUEL DONISETI DA SILVA CARDOZO
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
RÉU	MINERACAO BARROCAO LTDA
ADVOGADO	NELSON RANGEL LUCIANO(OAB: 243047/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO BARROCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para manifestação sobre o laudo e honorários periciais, no prazo **COMUM** de dez dias.

Processo Nº ACum-0011864-76.2023.5.15.0134

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
RÉU	ADAMI & GALLORO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CUSTÓDIO DA SILVA(OAB: 272601/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tendo em vista a juntada da contestação pela reclamada, fica a parte autora intimada para, querendo, se manifestar sobre a defesa

e documentos e informar se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando-as, no prazo de 15 dias úteis.

Processo Nº ATSum-0011165-85.2023.5.15.0134

AUTOR	CLEVERTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	O F EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	WALDYR DIAS PAYAO(OAB: 82844/SP)
PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERTON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº ATSum-0011165-85.2023.5.15.0134

AUTOR	CLEVERTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	O F EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	WALDYR DIAS PAYAO(OAB: 82844/SP)
PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- O F EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0010573-41.2023.5.15.0134

AUTOR	MARCOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	USINA SANTA LUCIA S A
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	MAURICIO FORSTER FAVARO(OAB: 131279/SP)
ADVOGADO	DANILO VIANNA FIORAVANTE(OAB: 255104/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0010573-41.2023.5.15.0134

AUTOR	MARCOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	USINA SANTA LUCIA S A
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	MAURICIO FORSTER FAVARO(OAB: 131279/SP)
ADVOGADO	DANILO VIANNA FIORAVANTE(OAB: 255104/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA LUCIA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº ATSum-0011153-71.2023.5.15.0134

AUTOR	VERA LUCIA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB: 149675/SP)
RÉU	RODOLFO ALI CASTILHO
RÉU	ART D MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69a01da

proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que já determinada a reunião das execuções em face da reclamada ART D MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP E OUTROS e respectivos proprietários nos autos do processo piloto n° 0010062-48.2020.5.15.0134, determino o sobrestamento deste processo ora reunido, devendo a Secretaria realizar o cadastramento da credora e respectivo patrono naquele feito, nos termos do Comunicado CR nº 05/2019 e Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018.

Intime-se a exequente.

LEME/SP, 23 de abril de 2024.

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

DME

Processo Nº ATOrd-0011637-86.2023.5.15.0134

AUTOR	IVONE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME NOGUEIRA RAMOS(OAB: 349338/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
PERITO	FABIO THOBIAS
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 611d4fd proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para entregar na Secretaria da Vara do Trabalho de Leme no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, os documentos solicitados pelo Sr. perito na sua manifestação sob id: 040c7f6 (cartões de ponto contestados, inclusive os demais cartões de ponto não contestados para confrontação de informações).

Vindo, os documentos, intime-se o Sr. perito grafotécnico para dar prosseguimento ao seu laudo.

LEME/SP, 23 de abril de 2024

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011637-86.2023.5.15.0134

AUTOR	IVONE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME NOGUEIRA RAMOS(OAB: 349338/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
PERITO	FABIO THOBIAS
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 611d4fd proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para entregar na Secretaria da Vara do Trabalho de Leme no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, os documentos solicitados pelo Sr. perito na sua manifestação sob id: 040c7f6 (cartões de ponto contestados, inclusive os demais cartões de ponto não contestados para confrontação de informações).

Vindo, os documentos, intime-se o Sr. perito grafotécnico para dar prosseguimento ao seu laudo.

LEME/SP, 23 de abril de 2024

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000051-09.2010.5.15.0134

AUTOR	J.M.O.P.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	D.P.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	A.A.L.D.R.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	S.L.M.
ADVOGADO	APARECIDO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 185166/SP)
AUTOR	T.M.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)

ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
AUTOR	L.C.G.
ADVOGADO	LIGIA RODRIGUES PONTES FURTADO(OAB: 307735/SP)
AUTOR	D.T.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	A.L.C.D.F.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	A.O.F.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	S.D.A.E.L.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	E.J.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	N.C.D.O.
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
AUTOR	S.H.D.R.F.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	A.L.S.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	Benito Caccia Rosalem(OAB: 170345/SP)
AUTOR	A.R.O.P.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	U.F.(.
AUTOR	C.B.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	B.A.S.M.
ADVOGADO	VLADIA ESMAELA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 353795/SP)
AUTOR	A.G.D.S.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	P.T.D.M.
ADVOGADO	ELLAN RICARDO DA PAIXAO(OAB: 331319/SP)
AUTOR	M.J.D.R.F.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	A.G.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	G.Z.
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
AUTOR	A.L.P.
ADVOGADO	ELISIO GIMENEZ(OAB: 89690/SP)
AUTOR	E.G.B.
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SANDOVAL(OAB: 284689/SP)
AUTOR	F.D.S.F.
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SANDOVAL(OAB: 284689/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	J.C.M.
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	E.O.D.S.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	O.A.D.S.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO FLORIANO(OAB: 103561/SP)
AUTOR	A.J.J.D.
ADVOGADO	EVANDO PARIS MANDRAGAO(OAB: 376008/SP)
AUTOR	B.T.D.S.
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
AUTOR	C.J.D.S.
ADVOGADO	Benito Caccia Rosalem(OAB: 170345/SP)
AUTOR	L.O.P.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
AUTOR	F.C.N.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	F.A.D.C.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	M.R.D.O.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	J.B.D.O.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	G.G.F.
ADVOGADO	WAGNER DE CARVALHO(OAB: 120183/SP)
AUTOR	D.R.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 68444/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 248287/SP)
AUTOR	D.J.L.
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SANDOVAL(OAB: 284689/SP)
AUTOR	J.C.L.D.A.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	U.F.(.
AUTOR	F.F.D.S.
ADVOGADO	Danilo Teixeira(OAB: 273312/SP)
AUTOR	A.C.S.

ADVOGADO	WAGNER DE CARVALHO(OAB: 120183/SP)
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RÉU	E.J.O.D.M.
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MORI(OAB: 28270/SP)
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO DE MORI JUNIOR(OAB: 112174/SP)
RÉU	L.E.E.P.L.M.
RÉU	L.M.E.M.L.
RÉU	S.M.O.D.M.
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MORI(OAB: 28270/SP)
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO DE MORI JUNIOR(OAB: 112174/SP)
RÉU	L.C.E.I.L.M.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LISSONI(OAB: 282988/SP)
LEILOEIRO	A.S.R.J.
ARREMATANTE	M.D.D.M.P.C.L.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 68444/SP)
ADVOGADO	DANIEL BECCARO FERRAZ(OAB: 252208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	E.L.O.D.M.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LISSONI(OAB: 282988/SP)
LEILOEIRO	A.G.P.
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.G.P.
- E.L.O.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 52a315e.

Processo Nº ATSum-0000051-09.2010.5.15.0134

AUTOR	J.M.O.P.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	D.P.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	A.A.L.D.R.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	S.L.M.
ADVOGADO	APARECIDO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 185166/SP)
AUTOR	T.M.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
AUTOR	L.C.G.
ADVOGADO	LIGIA RODRIGUES PONTES FURTADO(OAB: 307735/SP)
AUTOR	D.T.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	A.L.C.D.F.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	A.O.F.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	S.D.A.E.L.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	E.J.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	N.C.D.O.
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
AUTOR	S.H.D.R.F.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	A.L.S.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	Benito Caccia Rosalem(OAB: 170345/SP)
AUTOR	A.R.O.P.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	U.F.(.
AUTOR	C.B.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	B.A.S.M.
ADVOGADO	VLADIA ESMAELA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 353795/SP)
AUTOR	A.G.D.S.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	P.T.D.M.
ADVOGADO	ELLAN RICARDO DA PAIXAO(OAB: 331319/SP)
AUTOR	M.J.D.R.F.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	A.G.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	G.Z.
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
AUTOR	A.L.P.
ADVOGADO	ELISIO GIMENEZ(OAB: 89690/SP)
AUTOR	E.G.B.
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SANDOVAL(OAB: 284689/SP)
AUTOR	F.D.S.F.
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SANDOVAL(OAB: 284689/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)

AUTOR	J.C.M.
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	E.O.D.S.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	O.A.D.S.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO FLORIANO(OAB: 103561/SP)
AUTOR	A.J.J.D.
ADVOGADO	EVANDO PARIS MANDRAGAO(OAB: 376008/SP)
AUTOR	B.T.D.S.
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
AUTOR	C.J.D.S.
ADVOGADO	Benito Caccia Rosalem(OAB: 170345/SP)
AUTOR	L.O.P.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
AUTOR	F.C.N.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	F.A.D.C.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	M.R.D.O.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	J.B.D.O.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	G.G.F.
ADVOGADO	WAGNER DE CARVALHO(OAB: 120183/SP)
AUTOR	D.R.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 68444/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 248287/SP)
AUTOR	D.J.L.
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SANDOVAL(OAB: 284689/SP)
AUTOR	J.C.L.D.A.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	U.F.(.
AUTOR	F.F.D.S.
ADVOGADO	Danilo Teixeira(OAB: 273312/SP)
AUTOR	A.C.S.
ADVOGADO	WAGNER DE CARVALHO(OAB: 120183/SP)
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RÉU	E.J.O.D.M.
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MORI(OAB: 28270/SP)
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO DE MORI JUNIOR(OAB: 112174/SP)
RÉU	L.E.E.P.L.M.
RÉU	L.M.E.M.L.
RÉU	S.M.O.D.M.
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MORI(OAB: 28270/SP)
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO DE MORI JUNIOR(OAB: 112174/SP)
RÉU	L.C.E.I.L.M.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LISSONI(OAB: 282988/SP)
LEILOEIRO	A.S.R.J.
ARREMATANTE	M.D.D.M.P.C.L.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 68444/SP)
ADVOGADO	DANIEL BECCARO FERRAZ(OAB: 252208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	E.L.O.D.M.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LISSONI(OAB: 282988/SP)
LEILOEIRO	A.G.P.
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.L.D.R.
- A.C.S.
- A.G.D.S.
- A.J.J.D.
- A.L.C.D.F.
- A.L.P.
- A.L.S.D.S.
- A.O.F.
- A.R.O.P.
- B.A.S.M.
- B.T.D.S.
- C.B.D.S.
- C.J.D.S.
- D.J.L.
- D.P.
- D.R.
- D.T.D.S.
- E.G.B.
- E.J.D.S.
- E.O.D.S.
- F.A.D.C.
- F.C.N.
- F.D.S.F.
- F.F.D.S.
- G.G.F.
- G.Z.
- J.B.D.O.
- J.C.L.D.A.
- J.C.M.
- J.M.O.P.
- L.C.G.
- L.O.P.
- M.J.D.R.F.
- M.R.D.O.
- N.C.D.O.
- O.A.D.S.
- P.T.D.M.
- S.D.A.E.L.
- S.H.D.R.F.
- S.L.M.
- T.M.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 52a315e.

Processo Nº ATSum-0000051-09.2010.5.15.0134

AUTOR	J.M.O.P.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	D.P.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	A.A.L.D.R.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	S.L.M.
ADVOGADO	APARECIDO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 185166/SP)
AUTOR	T.M.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
AUTOR	L.C.G.
ADVOGADO	LIGIA RODRIGUES PONTES FURTADO(OAB: 307735/SP)
AUTOR	D.T.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	A.L.C.D.F.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	A.O.F.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	S.D.A.E.L.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	E.J.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	N.C.D.O.
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
AUTOR	S.H.D.R.F.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	A.L.S.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	Benito Caccia Rosalem(OAB: 170345/SP)
AUTOR	A.R.O.P.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	U.F.(.
AUTOR	C.B.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	B.A.S.M.
ADVOGADO	VLADIA ESMAELA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 353795/SP)
AUTOR	A.G.D.S.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	P.T.D.M.
ADVOGADO	ELLAN RICARDO DA PAIXAO(OAB: 331319/SP)
AUTOR	M.J.D.R.F.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	A.G.D.S.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	G.Z.
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
AUTOR	A.L.P.
ADVOGADO	ELISIO GIMENEZ(OAB: 89690/SP)
AUTOR	E.G.B.
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SANDOVAL(OAB: 284689/SP)
AUTOR	F.D.S.F.
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SANDOVAL(OAB: 284689/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	J.C.M.
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	E.O.D.S.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	O.A.D.S.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO FLORIANO(OAB: 103561/SP)
AUTOR	A.J.J.D.
ADVOGADO	EVANDO PARIS MANDRAGAO(OAB: 376008/SP)
AUTOR	B.T.D.S.
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
AUTOR	C.J.D.S.
ADVOGADO	Benito Caccia Rosalem(OAB: 170345/SP)
AUTOR	L.O.P.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
AUTOR	F.C.N.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	F.A.D.C.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	M.R.D.O.
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	J.B.D.O.

ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
AUTOR	G.G.F.
ADVOGADO	WAGNER DE CARVALHO(OAB: 120183/SP)
AUTOR	D.R.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 68444/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 248287/SP)
AUTOR	D.J.L.
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SANDOVAL(OAB: 284689/SP)
AUTOR	J.C.L.D.A.
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
AUTOR	U.F.(.
AUTOR	F.F.D.S.
ADVOGADO	Danilo Teixeira(OAB: 273312/SP)
AUTOR	A.C.S.
ADVOGADO	WAGNER DE CARVALHO(OAB: 120183/SP)
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RÉU	E.J.O.D.M.
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MORI(OAB: 28270/SP)
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO DE MORI JUNIOR(OAB: 112174/SP)
RÉU	L.E.E.P.L.M.
RÉU	L.M.E.M.L.
RÉU	S.M.O.D.M.
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MORI(OAB: 28270/SP)
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO DE MORI JUNIOR(OAB: 112174/SP)
RÉU	L.C.E.I.L.M.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LISSONI(OAB: 282988/SP)
LEILOEIRO	A.S.R.J.
ARREMATANTE	M.D.D.M.P.C.L.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 68444/SP)
ADVOGADO	DANIEL BECCARO FERRAZ(OAB: 252208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	E.L.O.D.M.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LISSONI(OAB: 282988/SP)
LEILOEIRO	A.G.P.
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.J.O.D.M.
- L.C.E.I.L.M.
- S.M.O.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 52a315e.

Processo Nº ATSum-0011692-37.2023.5.15.0134

AUTOR	VAUIRIS SILVA SOUSA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 248287/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 68444/SP)
RÉU	DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO DE MORI JUNIOR(OAB: 112174/SP)
PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAUIRIS SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2bf7ee proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do Sr. perito médico sob id:9f65895, determino o reagendamento da perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o Sr. perito informar às partes a nova data via e-mail (robertoadvocacia@yahoo.com.br e demoriadv@demoriadv.com.br), bem como nos presentes autos, mantidas as cominações da ata de audiência sob id:26399c8.

Intimem-se o Sr. perito e as partes, devendo o reclamante ficar ciente, desde já, que deverá comparecer à perícia médica portando os seus documentos pessoais como RG, Carteira de Trabalho, CNH, relatórios médicos e exames complementares realizados, sem os quais não será possível a realização da perícia.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011692-37.2023.5.15.0134

AUTOR	VAUIRIS SILVA SOUSA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 248287/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI(OAB: 68444/SP)
RÉU	DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO DE MORI JUNIOR(OAB: 112174/SP)
PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2bf7ee proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do Sr. perito médico sob id:9f65895, determino o reagendamento da perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o Sr. perito informar às partes a nova data via e-mail (robertoadvocacia@yahoo.com.br e demoriadv@demoriadv.com.br), bem como nos presentes autos, mantidas as cominações da ata de audiência sob id:26399c8.

Intimem-se o Sr. perito e as partes, devendo o reclamante ficar ciente, desde já, que deverá comparecer à perícia médica portando os seus documentos pessoais como RG, Carteira de Trabalho, CNH, relatórios médicos e exames complementares realizados, sem os quais não será possível a realização da perícia.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010288-48.2023.5.15.0134

AUTOR	JAIME JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO CARRARO(OAB: 282728/SP)
RÉU	BORRACHAS DAUD EIRELI
ADVOGADO	LAZARO ALFREDO CANDIDO(OAB: 89904/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BORRACHAS DAUD EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46d8cd8 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o efetivo pagamento da parcela em conta vinculada (id.0d933e1), defiro a liberação do valor depositado em id.9751467 à reclamada. Proceda a Secretaria com a expedição do alvará eletrônico via Siscondj, utilizando-se dos dados fornecidos id.3b14ef0.

Após, aguarde-se o pagamento do acordo.

Notifiquem-se.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010288-48.2023.5.15.0134

AUTOR	JAIME JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO CARRARO(OAB: 282728/SP)
RÉU	BORRACHAS DAUD EIRELI
ADVOGADO	LAZARO ALFREDO CANDIDO(OAB: 89904/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46d8cd8 proferido nos autos.

DESPACHO

Haja vista o efetivo pagamento da parcela em conta vinculada (id.0d933e1), defiro a liberação do valor depositado em id.9751467 à reclamada. Proceda a Secretaria com a expedição do alvará eletrônico via Siscondj, utilizando-se dos dados fornecidos id.3b14ef0.

Após, aguarde-se o pagamento do acordo.

Notifiquem-se.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011641-26.2023.5.15.0134

AUTOR	CLEITON FELIPE DA CRUZ CORREIA
ADVOGADO	GUILHERME NOGUEIRA RAMOS(OAB: 349338/SP)
RÉU	TS TECH DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO KEDE(OAB: 215410/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON FELIPE DA CRUZ CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9f55c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para fornecer o documento solicito pelo sr. perito médico na petição de ID a906a86 (Análise Ergonômica (AET) do Posto de Trabalho) no prazo de 10 dias.

Após, intime-se o sr. perito.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011641-26.2023.5.15.0134

AUTOR	CLEITON FELIPE DA CRUZ CORREIA
ADVOGADO	GUILHERME NOGUEIRA RAMOS(OAB: 349338/SP)
RÉU	TS TECH DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO KEDE(OAB: 215410/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TS TECH DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9f55c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para fornecer o documento solicito pelo sr. perito médico na petição de ID a906a86 (Análise Ergonômica (AET) do Posto de Trabalho) no prazo de 10 dias.

Após, intime-se o sr. perito.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011702-81.2023.5.15.0134

AUTOR	DENISE FERNANDA PEREIRA
RÉU	LUCINEIA CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO	THIAGO CARRARO(OAB: 282728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA CARVALHO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17de04a proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se a renúncia do patrono da reclamante, conforme petição de ID 3fc259b, excluindo-se o nome do advogado, Dr. FELIPE GABRIEL DA CRUZ, OAB 464485/SP, do cadastro do PJe.

Anote-se, ainda, o endereço da reclamante informado na petição supra, a saber: RUA PARTICULAR VERGINIO REBESSI, nº 32, JARDIM AMALIA, LEME/SP, CEP: 13610-398.

Providencie a Secretaria.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução já designada.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010587-25.2023.5.15.0134

AUTOR	JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO CARRARO(OAB: 282728/SP)
RÉU	OPCAO FACILITIES SERVICE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR FERNANDES(OAB: 231943/SP)
RÉU	SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d86d16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010587-25.2023.5.15.0134

AUTOR	JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO CARRARO(OAB: 282728/SP)
RÉU	OPCAO FACILITIES SERVICE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR FERNANDES(OAB: 231943/SP)
RÉU	SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPCAO FACILITIES SERVICE LTDA

- SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d86d16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011045-42.2023.5.15.0134

AUTOR	ALEX BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
RÉU	THAUAN LUIS COLODETE
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE LIMA CHERVO(OAB: 472883/SP)
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAUAN LUIS COLODETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfb0ae4 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição do reclamante de id 5a6d101, intime-se o reclamado para que se manifeste no prazo de 5 dias.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010194-66.2024.5.15.0134

REQUERENTE	ELTON BARBOZA MARQUES
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
REQUERIDO	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	CLAUDNEI JOSE MIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31da02c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da entrega do laudo pericial contábil, intimem-se os interessados para impugnação fundamentada, no prazo de 8 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010194-66.2024.5.15.0134

REQUERENTE	ELTON BARBOZA MARQUES
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
REQUERIDO	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	CLAUDNEI JOSE MIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON BARBOZA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31da02c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da entrega do laudo pericial contábil, intimem-se os interessados para impugnação fundamentada, no prazo de 8 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010317-98.2023.5.15.0134

AUTOR	ELIEL FERNANDES
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	MARIA INES CAVICHIOLI BRUNER - ME
ADVOGADO	Caio Bertoloti de Oliveira(OAB: 297719/SP)
RÉU	CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS VALE DO MOGI
ADVOGADO	Caio Bertoloti de Oliveira(OAB: 297719/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e22e67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010317-98.2023.5.15.0134

AUTOR	ELIEL FERNANDES
ADVOGADO	LETIANE CORREA BUENO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 331451/SP)
RÉU	MARIA INES CAVICHIOLI BRUNER - ME
ADVOGADO	Caio Bertoloti de Oliveira(OAB: 297719/SP)
RÉU	CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS VALE DO MOGI
ADVOGADO	Caio Bertoloti de Oliveira(OAB: 297719/SP)
PERITO	MAURILIO BENELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS VALE DO MOGI
- MARIA INES CAVICHIOLI BRUNER - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e22e67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010720-04.2022.5.15.0134

AUTOR	BRAILIO RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
RÉU	J M MECANIZACAO AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAILIO RODRIGUES LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d156cd4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da entrega do laudo pericial contábil, intimem-se os interessados para impugnação fundamentada, no prazo de 8 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010720-04.2022.5.15.0134

AUTOR	BRAILIO RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
RÉU	J M MECANIZACAO AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO MARTINS(OAB: 393069/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO
PERITO	LAURO REBECCHI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- J M MECANIZACAO AGRICOLA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d156cd4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da entrega do laudo pericial contábil, intimem-se os interessados para impugnação fundamentada, no prazo de 8 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011043-72.2023.5.15.0134

AUTOR	JANAINA CUSTODIO RODRIGUES
ADVOGADO	LEONARDO DE SOUSA(OAB: 489757/SP)
RÉU	DON MARCHE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	MILENE PRADO DE OLIVEIRA KOGA(OAB: 240306/SP)
PERITO	CLAUDNEI JOSE MIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CUSTODIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97bf487 proferido nos autos.

Diante da entrega do laudo pericial contábil, intimem-se os interessados para impugnação fundamentada, no prazo de 8 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011043-72.2023.5.15.0134

AUTOR	JANAINA CUSTODIO RODRIGUES
ADVOGADO	LEONARDO DE SOUSA(OAB: 489757/SP)
RÉU	DON MARCHE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	MILENE PRADO DE OLIVEIRA KOGA(OAB: 240306/SP)
PERITO	CLAUDNEI JOSE MIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- DON MARCHE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97bf487 proferido nos autos.

Diante da entrega do laudo pericial contábil, intimem-se os interessados para impugnação fundamentada, no prazo de 8 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010194-37.2022.5.15.0134

AUTOR	MARIA JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE SANCHES DE ALMEIDA(OAB: 284664/SP)
AUTOR	ADRIANA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
AUTOR	LUANA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE SANCHES DE ALMEIDA(OAB: 284664/SP)
RÉU	ELAINE COLETE
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
RÉU	SAFIA AGROBUSINESS - REPRESENTACOES AGROPECUARIAS E ALIMENTICIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA SILVA
- LUANA DOS SANTOS
- MARIA JOSE SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9d90bc proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerido pela exequente em sua manifestação ID 85436b2, tendo em vista que, tanto o imóvel que reside o devedor, quanto os bens que o guarnecem são impenhoráveis, nos termos da Lei nº 8.009/90, sendo certo que o inciso I do art. 3º da referida lei foi revogado pelo art. 46 da Lei Complementar nº 150/2015.
Renovo o prazo de 30 dias para que as exequentes indiquem bens penhoráveis, livres e desembaraçados, ou outros meios efetivos para o prosseguimento da execução. Ressalte-se que deverão ser observadas as medidas já realizadas pelo Juízo, evitando-se diligências desnecessárias.
No silêncio, cumpra-se o segundo parágrafo do Despacho ID 6155623.
Intimem-se as exequentes.
LEME/SP, 24 de abril de 2024

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010194-37.2022.5.15.0134

AUTOR	MARIA JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE SANCHES DE ALMEIDA(OAB: 284664/SP)
AUTOR	ADRIANA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
AUTOR	LUANA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE SANCHES DE ALMEIDA(OAB: 284664/SP)
RÉU	ELAINE COLETE
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
RÉU	SAFIA AGROBUSINESS - REPRESENTACOES AGROPECUARIAS E ALIMENTICIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE COLETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9d90bc proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerido pela exequente em sua manifestação ID 85436b2, tendo em vista que, tanto o imóvel que reside o devedor, quanto os bens que o guarnecem são impenhoráveis, nos termos da Lei nº 8.009/90, sendo certo que o inciso I do art. 3º da referida lei foi revogado pelo art. 46 da Lei Complementar nº 150/2015.
Renovo o prazo de 30 dias para que as exequentes indiquem bens penhoráveis, livres e desembaraçados, ou outros meios efetivos para o prosseguimento da execução. Ressalte-se que deverão ser observadas as medidas já realizadas pelo Juízo, evitando-se diligências desnecessárias.
No silêncio, cumpra-se o segundo parágrafo do Despacho ID 6155623.
Intimem-se as exequentes.
LEME/SP, 24 de abril de 2024

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011114-45.2021.5.15.0134

AUTOR	ANDERSON FERNANDO DIAS
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
RÉU	SAFIA ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
RÉU	ELAINE COLETE
TERCEIRO INTERESSADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERNANDO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b76cfa2

proferida nos autos.

DECISÃO

Defiro o requerido pelo exequente em sua petição ID 90851ac e determino a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo supra sem a indicação de meios efetivos para o prosseguimento da execução, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho ID 3a58cec.

Intimem-se.

LEME/SP, 24 de abril de 2024.

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

HASC

Processo Nº ATSum-0011114-45.2021.5.15.0134

AUTOR	ANDERSON FERNANDO DIAS
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
RÉU	SAFIA ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	FABIO JOSE PICOLLI(OAB: 284655/SP)
RÉU	ELAINE COLETE
TERCEIRO INTERESSADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFIA ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b76cfa2 proferida nos autos.

DECISÃO

Defiro o requerido pelo exequente em sua petição ID 90851ac e determino a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo supra sem a indicação de meios efetivos para o prosseguimento da execução, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho ID 3a58cec.

Intimem-se.

LEME/SP, 24 de abril de 2024.

ERIKA FERRARI ZANELLA

Juíza do Trabalho Substituta

HASC

Processo Nº ATSum-0010554-98.2024.5.15.0134

AUTOR	GIVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	THIAGO CARRARO(OAB: 282728/SP)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO PEREIRA(OAB: 451410/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e9ba90 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da apresentação de Exceção de Incompetência pela reclamada, fica suspenso o feito até sua decisão (artigo 800, parágrafo 1o, da CLT).

Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 800, parágrafo 2o, da CLT.

Após, retornem conclusos.

LEME/SP, 24 de abril de 2024

REGINA RODRIGUES URBANO

Juíza do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010373-20.2023.5.15.0074

AUTOR	LUIZ MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RAMOS(OAB: 339105/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS DALBEN E OUTROS
ADVOGADO	JOAO ROGERIO MARRIQUE(OAB: 209121/SP)
RÉU	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MARIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d697bc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o perito apresentou os esclarecimentos somente no dia 22/04/2024, bem como o reclamante havia requerido o adiamento e com a concordância da reclamada, defiro, nos termos do art. 362 inc. I do CPC.

Assim sendo, redesigno para o dia 17/06/2024 10:50 , a audiência (telepresencial) de **INSTRUÇÃO** deste feito.

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

A audiência será virtual (telepresencial), pelo aplicativo *Zoom*, devendo ser utilizado o código (ID da reunião) **890 5148 5191** , com a senha de acesso **74 ,** também podendo ser acessada pelo navegador, digitando :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89051485191?pwd=TlpYQ1lnZ01TdUt3eVRGbWFSSmgwZz09

Caso a parte desejar a intimação da testemunha deverá arrolar nos autos no prazo de 10(dez) dias, e proceder a intimação dela na forma do art. 455 do CPC, oportunidade que informará a testemunha o horário e ID da reunião, afim de que a mesma compareça na sala de sessão virtual, sob pena de preclusão. A intimação deverá observar o disposto no art. 455 par. 1o. do CPC. Não desejando a intimação caberá a parte providenciar o comparecimento da testemunha na audiência virtual (telepresencial), sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes por seus patronos, os quais deverão dar-lhes ciência da data supra.

Deverão as partes se manifestarem acerca do esclarecimento do perito no prazo de dez dias.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010373-20.2023.5.15.0074

AUTOR	LUIZ MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RAMOS(OAB: 339105/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS DALBEN E OUTROS
ADVOGADO	JOAO ROGERIO MARRIQUE(OAB: 209121/SP)
RÉU	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACUCAREIRA QUATA S/A
- LUIZ CARLOS DALBEN E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d697bc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o perito apresentou os esclarecimentos somente no dia 22/04/2024, bem como o reclamante havia requerido o adiamento e com a concordância da reclamada, defiro, nos termos do art. 362 inc. I do CPC.

Assim sendo, redesigno para o dia 17/06/2024 10:50 , a audiência (telepresencial) de **INSTRUÇÃO** deste feito.

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

A audiência será virtual (telepresencial), pelo aplicativo *Zoom*, devendo ser utilizado o código (ID da reunião) **890 5148 5191** , com a senha de acesso **74 ,** também podendo ser acessada pelo navegador, digitando :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89051485191?pwd=TlpYQ1lnZ01TdUt3eVRGbWFSSmgwZz09

Caso a parte desejar a intimação da testemunha deverá arrolar nos autos no prazo de 10(dez) dias, e proceder a intimação dela na forma do art. 455 do CPC, oportunidade que informará a testemunha o horário e ID da reunião, afim de que a mesma compareça na sala de sessão virtual, sob pena de preclusão. A intimação deverá observar o disposto no art. 455 par. 1o. do CPC. Não desejando a intimação caberá a parte providenciar o comparecimento da testemunha na audiência virtual (telepresencial), sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes por seus patronos, os quais deverão dar-lhes ciência da data supra.

Deverão as partes se manifestarem acerca do esclarecimento do perito no prazo de dez dias.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010117-43.2024.5.15.0074

AUTOR	DANIELLE REGINA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	LP HOTEIS LTDA
RÉU	JCP ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- DANIELLE REGINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b37a75e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por **DANIELLE REGINA DA SILVA** em relação a **JCP ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI e LP HOTÉIS LTDA, reconheço o vínculo de emprego** mantido entre a reclamante e a reclamada JCP a partir de 03/04/2023, na função de garçonete e mediante salário mensal de R$3.200,00 (pedido "a") e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela autora, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma **subsidiária**, ao pagamento das seguintes verbas:

A) 13º salário/2023 e FGTS (pedido "b", em parte);

B) horas extras, assim consideradas aquelas que excederem a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, com o adicional mínimo de 50%, nos termos da Constituição Federal, sendo 100% em domingos e feriados, tomando-se por base a jornada de trabalho indicada no tópico *1.6*, além de diferenças do adicional noturno e hora noturna reduzida; e por serem habituais aos reflexos em DSRs, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS (pedidos "f" e "g", em parte);

C) 1 hora por dia, referente ao intervalo intrajornada suprimido, com adicional mínimo de 50%, na forma da Constituição Federal, não havendo reflexos em outras verbas, ante a natureza indenizatória do título (pedido "f", em parte);

D) pagamento, em dobro, dos dias em que a reclamante trabalhou pelo sétimo dia consecutivo, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e DSRs (pedido de item "e", em parte);

E) adicional por acúmulo de função e condeno a reclamada ao pagamento da diferença salarial, no percentual de 15%, bem como integração ao salário e seus reflexos em: férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS (pedido "h", em parte);

F) honorários advocatícios em favor da reclamante, no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, a 1ª reclamada deverá ser intimada para que, em **10 dias**, proceda à anotação do vínculo de emprego mantido com a autora, de forma eletrônica, nos termos da portaria 1065/2019, fazendo constar os dados acima deferidos (admissão em 03/04/2023, na função de garçonete e mediante salário mensal de R$ 3.200,00), **comprovando nos autos nos 10 dias subsequentes**, sob pena de incorrer em multa de R$ 500,00, em favor da reclamante, hipótese que a Secretaria procederá à anotação.

Concedida a justiça gratuita à autora.

Condeno o(a) reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da reclamada no percentual de **15% sobre o valor dos pedidos improcedentes**, considerando os valores apontados na inicial, mas em condição de exigibilidade suspensa.

Tudo na forma da fundamentação, acrescido de juros e correção monetária, a ser apurado em liquidação de sentença.

As verbas que tenham sido quitadas com o mesmo título, e desde que devidamente comprovada a quitação na fase de conhecimento, deverão ser compensadas.

Os critérios de correção monetária deverão observar a determinação contida na ADC 58, logo, IPCA-E na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento a taxa Selic, que já inclui o juros de mora.

Arbitra-se o valor da condenação em R$ 30.000,00.

Custas processuais no importe de R$ 600,00, a cargo das reclamadas.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei no 8.620/93, e fiscais (Imposto de Renda), nos termos da Lei no 8.541/92, a serem deduzidos do crédito do reclamante, tudo nos termos da Súmula no 368 do TST.

Quanto aos recolhimentos previdenciários deverá, ainda, ser observado:

1. a reclamada é responsável pelo recolhimento tanto das contribuições sociais devidas pela autora (empregada) quanto das devidas por ela própria (empregadora);
2. faculta-se à reclamada reter do crédito da autora as importâncias relativas aos recolhimentos que a esta cabem, devendo observar o limite máximo do salário-de-contribuição;
3. as contribuições sociais incidem sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, de acordo com o art. 28 e §§ da Lei no 8.212/91;
4. a apuração dos valores devidos a título de contribuição social será feita mensalmente (mês a mês), ou seja, de acordo com a "época própria".

Nada Mais.

Intimem-se.

ANDRE LUIZ ALVES
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010587-11.2023.5.15.0074
AUTOR DEIVID XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ANTONIO JOSE CONTENTE(OAB: 100182/SP)
RÉU	COMERCIAL SANTA CATARINA DE SECOS E MOLHADOS LIMITADA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL SANTA CATARINA DE SECOS E MOLHADOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9db3059 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por **DEIVID XAVIER DE OLIVEIRA** em relação a **COMERCIAL SANTA CATARINA DE SECOS E MOLHADOS LIMITADA**, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, **absolvendo a reclamada**, na forma da fundamentação.

Concedida justiça gratuita ao autor.

Condeno o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da reclamada no percentual de **15% sobre o valor dos pedidos improcedentes**, considerando os valores apontados na inicial, mas em condição de exigibilidade suspensa.

Custas no importe de R$ 9.006,98, tendo por base o valor dado à causa, a cargo do reclamante, dispensado na forma da lei.

Nada mais.

Intimem-se.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010587-11.2023.5.15.0074

AUTOR	DEIVID XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE CONTENTE(OAB: 100182/SP)
RÉU	COMERCIAL SANTA CATARINA DE SECOS E MOLHADOS LIMITADA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID XAVIER DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9db3059 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por **DEIVID XAVIER DE OLIVEIRA** em relação a **COMERCIAL SANTA CATARINA DE SECOS E MOLHADOS LIMITADA**, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, **absolvendo a reclamada**, na forma da fundamentação.

Concedida justiça gratuita ao autor.

Condeno o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da reclamada no percentual de **15% sobre o valor dos pedidos improcedentes**, considerando os valores apontados na inicial, mas em condição de exigibilidade suspensa.

Custas no importe de R$ 9.006,98, tendo por base o valor dado à causa, a cargo do reclamante, dispensado na forma da lei.

Nada mais.

Intimem-se.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010343-82.2023.5.15.0074

AUTOR	FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACELL SP CELULOSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bab90c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por **FERNANDO DE CARVALHO** em relação a **BRACELL SP CELULOSE LTDA**, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

A) horas extras, assim consideradas aquelas trabalhadas a partir da 8ª diária, ou 44ª semanal, com o adicional de 70% (conforme cláusula 11ª da norma coletiva, fl. 168), tomando-se por base os dias trabalhados, apontados nos cartões de ponto juntados, mas com a jornada acima acolhida; as horas em domingos e feriados

são devidas com adicional de 100%; por serem habituais, cabem reflexos em 13º salários, férias mais 1/3 e DSR's (pedido “a”);

B) honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação.

Deverá ser observado: **a)** evolução salarial do reclamante; **b)** divisor 220; **c)** dias efetivamente laborados não considerando na apuração as faltas, licenças ou férias, bem como demais interrupções; **d)** deverá ser considerada a hora quitada, mas a compensada é devido o adicional, pois afastado o sistema de compensação.

Concedida a justiça gratuita ao autor.

Condeno o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da reclamada no percentual de **15% sobre o valor dos pedidos improcedentes**, considerando os valores apontados na inicial, mas em condição de exigibilidade suspensa.

Tudo na forma da fundamentação, acrescido de juros e correção monetária, a ser apurado em liquidação de sentença.

As verbas que tenham sido quitadas com o mesmo título, e desde que devidamente comprovada a quitação na fase de conhecimento, deverão ser compensadas.

Os critérios de correção monetária deverão observar a determinação contida na ADC 58, logo, IPCA-E na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento a taxa Selic, que já inclui o juros de mora.

Arbitra-se o valor da condenação em R$ 70.000,00.

Custas processuais no importe de R$ 1.400,00, a cargo da reclamada.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei no 8.620/93, e fiscais (Imposto de Renda), nos termos da Lei no 8.541/92, a serem deduzidos do crédito do reclamante, tudo nos termos da Súmula no 368 do TST.

Quanto aos recolhimentos previdenciários deverá, ainda, ser observado:

1. o reclamado é responsável pelo recolhimento tanto das contribuições sociais devidas pelo autor (empregado) quanto das devidas por ele próprio (empregador);

2. faculta-se ao réu reter do crédito do autor as importâncias relativas aos recolhimentos que a este cabem, devendo observar o limite máximo do salário-de-contribuição;

3. as contribuições sociais incidem sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, de acordo com o art. 28 e §§ da Lei no 8.212/91;

4. a apuração dos valores devidos a título de contribuição social será feita mensalmente (mês a mês), ou seja, de acordo com a "época própria".

Nada mais.

Intimem-se.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010343-82.2023.5.15.0074

AUTOR	FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bab90c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por **FERNANDO DE CARVALHO** em relação a **BRACELL SP CELULOSE LTDA**, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

A) horas extras, assim consideradas aquelas trabalhadas a partir da 8ª diária, ou 44ª semanal, com o adicional de 70% (conforme cláusula 11ª da norma coletiva, fl. 168), tomando-se por base os dias trabalhados, apontados nos cartões de ponto juntados, mas com a jornada acima acolhida; as horas em domingos e feriados são devidas com adicional de 100%; por serem habituais, cabem reflexos em 13º salários, férias mais 1/3 e DSR's (pedido “a”);

B) honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação.

Deverá ser observado: **a)** evolução salarial do reclamante; **b)** divisor 220; **c)** dias efetivamente laborados não considerando na apuração as faltas, licenças ou férias, bem como demais interrupções; **d)** deverá ser considerada a hora quitada, mas a compensada é devido o adicional, pois afastado o sistema de compensação.

Concedida a justiça gratuita ao autor.

Condeno o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da reclamada no percentual de **15% sobre o valor dos pedidos improcedentes**, considerando os valores apontados na inicial, mas em condição de exigibilidade suspensa.

Tudo na forma da fundamentação, acrescido de juros e correção monetária, a ser apurado em liquidação de sentença.

As verbas que tenham sido quitadas com o mesmo título, e desde que devidamente comprovada a quitação na fase de conhecimento,

deverão ser compensadas.

Os critérios de correção monetária deverão observar a determinação contida na ADC 58, logo, IPCA-E na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento a taxa Selic, que já inclui o juros de mora.

Arbitra-se o valor da condenação em R$ 70.000,00.

Custas processuais no importe de R$ 1.400,00, a cargo da reclamada.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei no 8.620/93, e fiscais (Imposto de Renda), nos termos da Lei no 8.541/92, a serem deduzidos do crédito do reclamante, tudo nos termos da Súmula no 368 do TST.

Quanto aos recolhimentos previdenciários deverá, ainda, ser observado:

1. o reclamado é responsável pelo recolhimento tanto das contribuições sociais devidas pelo autor (empregado) quanto das devidas por ele próprio (empregador);

2. faculta-se ao réu reter do crédito do autor as importâncias relativas aos recolhimentos que a este cabem, devendo observar o limite máximo do salário-de-contribuição;

3. as contribuições sociais incidem sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, de acordo com o art. 28 e §§ da Lei no 8.212/91;

4. a apuração dos valores devidos a título de contribuição social será feita mensalmente (mês a mês), ou seja, de acordo com a "época própria".

Nada mais.

Intimem-se.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010765-57.2023.5.15.0074

AUTOR	LUCAS MACIEL FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
PERITO	LEONARDO MARTINS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MACIEL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2778fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por **LUCAS MACIEL FERREIRA** em relação a **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A. e M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo autor, condenando as reclamadas, sendo a segunda **subsidiariamente**, ao pagamento das seguintes verbas:

A) horas extras, assim consideradas aquelas que excederem a 8ª diária e 44ª semanal, tomando como base a jornada acima acolhida, com o adicional praticado pela reclamada e observado o mínimo de 50%, sendo 100% em domingos e feriados; e, por serem habituais, aos reflexos em DSRs, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS (pedidos “c”, em parte, e “d”);

B) restituição dos descontos a título de Contribuições Assistenciais (pedido “k”);

C) honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação.

Concedida a justiça gratuita ao autor.

Condeno o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da reclamada no percentual de **15% sobre o valor dos pedidos improcedentes**, considerando os valores apontados na inicial, mas em condição de exigibilidade suspensa.

Tudo na forma da fundamentação, acrescido de juros e correção monetária, a ser apurado em liquidação de sentença.

As verbas que tenham sido quitadas com o mesmo título, e desde que devidamente comprovada a quitação na fase de conhecimento, deverão ser compensadas.

Os critérios de correção monetária deverão observar a determinação contida na ADC 58, logo, IPCA-E na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento a taxa Selic, que já inclui o juros de mora.

Arbitra-se o valor da condenação em R$ 5.000,00.

Custas processuais no importe de R$ 100,00, a cargo das reclamadas.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei no 8.620/93, e fiscais (Imposto de Renda), nos termos da Lei no 8.541/92, a serem deduzidos do crédito do reclamante, tudo nos termos da Súmula no 368 do TST.

Quanto aos recolhimentos previdenciários deverá, ainda, ser observado:

1. o reclamado é responsável pelo recolhimento tanto das contribuições sociais devidas pelo autor (empregado) quanto das devidas por ele próprio (empregador);

2. faculta-se ao réu reter do crédito do autor as importâncias relativas aos recolhimentos que a este cabem, devendo observar o limite máximo do salário-de-contribuição;
3. as contribuições sociais incidem sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, de acordo com o art. 28 e §§ da Lei no 8.212/91;
4. a apuração dos valores devidos a título de contribuição social será feita mensalmente (mês a mês), ou seja, de acordo com a "época própria".
Arbitro os **honorários periciais** no importe de R$ 806,00, a cargo da União, eis que o reclamante, sucumbente no objeto dessa perícia, é beneficiário da justiça gratuita. **O valor deverá ser requisitado** na forma estabelecida pelo E. TRT da 15ª Região.
Nada mais.
Intimem-se.

ANDRE LUIZ ALVES
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010765-57.2023.5.15.0074

AUTOR	LUCAS MACIEL FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
PERITO	LEONARDO MARTINS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2778fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por **LUCAS MACIEL FERREIRA** em relação a **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A. e M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo autor, condenando as reclamadas, sendo a segunda **subsidiariamente**, ao pagamento das seguintes verbas:
A) horas extras, assim consideradas aquelas que excederem a 8ª diária e 44ª semanal, tomando como base a jornada acima acolhida, com o adicional praticado pela reclamada e observado o mínimo de 50%, sendo 100% em domingos e feriados; e, por serem habituais, aos reflexos em DSRs, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS (pedidos “c”, em parte, e “d”);
B) restituição dos descontos a título de Contribuições Assistenciais (pedido “k”);
C) honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação.
Concedida a justiça gratuita ao autor.
Condeno o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da reclamada no percentual de **15% sobre o valor dos pedidos improcedentes**, considerando os valores apontados na inicial, mas em condição de exigibilidade suspensa.
Tudo na forma da fundamentação, acrescido de juros e correção monetária, a ser apurado em liquidação de sentença.
As verbas que tenham sido quitadas com o mesmo título, e desde que devidamente comprovada a quitação na fase de conhecimento, deverão ser compensadas.
Os critérios de correção monetária deverão observar a determinação contida na ADC 58, logo, IPCA-E na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento a taxa Selic, que já inclui o juros de mora.
Arbitra-se o valor da condenação em R$ 5.000,00.
Custas processuais no importe de R$ 100,00, a cargo das reclamadas.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei no 8.620/93, e fiscais (Imposto de Renda), nos termos da Lei no 8.541/92, a serem deduzidos do crédito do reclamante, tudo nos termos da Súmula no 368 do TST.
Quanto aos recolhimentos previdenciários deverá, ainda, ser observado:
1. o reclamado é responsável pelo recolhimento tanto das contribuições sociais devidas pelo autor (empregado) quanto das devidas por ele próprio (empregador);
2. faculta-se ao réu reter do crédito do autor as importâncias relativas aos recolhimentos que a este cabem, devendo observar o limite máximo do salário-de-contribuição;
3. as contribuições sociais incidem sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, de acordo com o art. 28 e §§ da Lei no 8.212/91;
4. a apuração dos valores devidos a título de contribuição social será feita mensalmente (mês a mês), ou seja, de acordo com a "época própria".
Arbitro os **honorários periciais** no importe de R$ 806,00, a cargo da União, eis que o reclamante, sucumbente no objeto dessa

perícia, é beneficiário da justiça gratuita. **O valor deverá ser requisitado** na forma estabelecida pelo E. TRT da 15ª Região.

Nada mais.

Intimem-se.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010352-44.2023.5.15.0074

AUTOR	SUELIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	JULIANO CHAPANI PEDRO(OAB: 345804/SP)
PERITO	GIL MONTEIRO NOVO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACUCAREIRA QUATA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbff0be proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de organização da pauta redesigno para o dia 29/04/2024 às 12:50 , a audiência (**PRESENCIAL**) de **INSTRUÇÃO** deste feito.

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Destaca-se que houve alteração somente do horário da audiência, mantida todas as demais cominações já apontados no despacho de id dfa2021, mormente em relação as testemunhas.

Intimem-se as partes por seus patronos, os quais deverão dar-lhes ciência da data supra.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010352-44.2023.5.15.0074

AUTOR	SUELIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	JULIANO CHAPANI PEDRO(OAB: 345804/SP)
PERITO	GIL MONTEIRO NOVO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELIO NUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbff0be proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de organização da pauta redesigno para o dia 29/04/2024 às 12:50 , a audiência (**PRESENCIAL**) de **INSTRUÇÃO** deste feito.

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Destaca-se que houve alteração somente do horário da audiência, mantida todas as demais cominações já apontados no despacho de id dfa2021, mormente em relação as testemunhas.

Intimem-se as partes por seus patronos, os quais deverão dar-lhes ciência da data supra.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010900-69.2023.5.15.0074

AUTOR	FILIPE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	PAULA CAROLINA FURLAN(OAB: 409965/SP)
RÉU	VLS - PAISAGISMO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6dd67d proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vistas à parte ré, pelo prazo de 08 dias, para impugnação fundamentada aos valores apresentados como devidos pela parte autora, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010381-31.2022.5.15.0074

AUTOR	EVANDRO CARLOS DA SILVA SOARES
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	E.A.R. CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA MEIRELLES AUKAR(OAB: 96341/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)
PERITO	MARCOS RUBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.R. CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 780f409 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes a respeito do retorno dos autos do E. TRT 15ª Região.

Existindo obrigação de fazer imposta na sentença ou acórdão, fica a parte obrigada, através da publicação deste despacho, intimada a cumprir a obrigação, nos prazos e parâmetros fixados.

Em caso de anotação de carteira de trabalho, deverá a parte reclamante apresentar sua CTPS na sede da reclamada, a fim de que seja procedida a anotação/retificação. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada entregar, caso determinado, as guias para saque do FGTS e requerimento do seguro-desemprego.

Deverão as partes, desde já, indicar as contas para transferência de eventuais valores, em petição separada, utilizando-se a descrição “indicação dados bancários reclamante/reclamada”.

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como o princípio da duração razoável do processo previsto na CRFB/88, artigo 5°, LXXVIII, além do permissivo contido no artigo 879, §§ 2° e 6°, da CLT, determino que a liquidação da sentença por cálculos seja efetuada por perito contador, para o que fica desde já nomeado (a) o(a) Sr(a). ADILSON LEANDRO ESNOLDE, o qual deverá entregar seu laudo em 30 dias.

Ficam desde já fixados os honorários periciais definitivos em R$ 1.000,00, valor que somente será majorado justificadamente a pedido do(a) Sr (a). Perito(a), em caso de cálculos de grande complexidade.

Da presente decisão serão as partes previamente intimadas, sendo certo que eventual pedido de reconsideração por parte da executada somente será admitido desde que manifestado no prazo de 10 dias, acompanhado de cálculos de liquidação, devendo depositar os valores apurados nos 15 dias subsequentes, tratando-se de parte incontroversa, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC, cc artigos 769 e 889 da CLT.

Os valores incontroversos deverão ser liberados, de imediato e independentemente de nova determinação, à conta indicada pela parte interessada.

Em se tratando de cálculos apresentados pelo devedor, dê-se vistas ao exequente, pelo prazo de 08 dias, bem assim à União, se o caso, pelo prazo de 10 dias, para a impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos deverão ser realizados no sistema Pje-Calc (disponível para download no endereço www.trt8.jus.br), consoante determinação do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012. Em atenção à celeridade processual, recomenda-se às partes o envio do arquivo pjecalc (não o pdf) ao e-mail saj.1vt.lencois@trt15.jus.br, "aos cuidados do calculista".

Após a apresentação dos cálculos pelo(a) Sr(a). Perito(a), dê-se vistas às partes, pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2 da CLT.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010381-31.2022.5.15.0074

AUTOR	EVANDRO CARLOS DA SILVA SOARES
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	E.A.R. CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA MEIRELLES AUKAR(OAB: 96341/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)
PERITO	MARCOS RUBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO CARLOS DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 780f409

proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes a respeito do retorno dos autos do E. TRT 15ª Região.

Existindo obrigação de fazer imposta na sentença ou acórdão, fica a parte obrigada, através da publicação deste despacho, intimada a cumprir a obrigação, nos prazos e parâmetros fixados.

Em caso de anotação de carteira de trabalho, deverá a parte reclamante apresentar sua CTPS na sede da reclamada, a fim de que seja procedida a anotação/retificação. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada entregar, caso determinado, as guias para saque do FGTS e requerimento do seguro-desemprego.

Deverão as partes, desde já, indicar as contas para transferência de eventuais valores, em petição separada, utilizando-se a descrição "indicação dados bancários reclamante/reclamada".

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como o princípio da duração razoável do processo previsto na CRFB/88, artigo 5°, LXXVIII, além do permissivo contido no artigo 879, §§ 2° e 6°, da CLT, determino que a liquidação da sentença por cálculos seja efetuada por perito contador, para o que fica desde já nomeado (a) o(a) Sr(a). ADILSON LEANDRO ESNOLDE, o qual deverá entregar seu laudo em 30 dias.

Ficam desde já fixados os honorários periciais definitivos em R$ 1.000,00, valor que somente será majorado justificadamente a pedido do(a) Sr (a). Perito(a), em caso de cálculos de grande complexidade.

Da presente decisão serão as partes previamente intimadas, sendo certo que eventual pedido de reconsideração por parte da executada somente será admitido desde que manifestado no prazo de 10 dias, acompanhado de cálculos de liquidação, devendo depositar os valores apurados nos 15 dias subsequentes, tratando-se de parte incontroversa, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC, cc artigos 769 e 889 da CLT.

Os valores incontroversos deverão ser liberados, de imediato e independentemente de nova determinação, à conta indicada pela parte interessada.

Em se tratando de cálculos apresentados pelo devedor, dê-se vistas ao exequente, pelo prazo de 08 dias, bem assim à União, se o caso, pelo prazo de 10 dias, para a impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos deverão ser realizados no sistema Pje-Calc (disponível para download no endereço www.trt8.jus.br), consoante determinação do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012. Em atenção à celeridade processual, recomenda-se às partes o envio do arquivo pjecalc (não o pdf) ao e-mail saj.1vt.lencois@trt15.jus.br, "aos cuidados do calculista".

Após a apresentação dos cálculos pelo(a) Sr(a). Perito(a), dê-se vistas às partes, pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2 da CLT.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010193-67.2024.5.15.0074

REQUERENTE	DANILO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
REQUERIDO	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	JULIANO CHAPANI PEDRO(OAB: 345804/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c063b3b proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à parte autora a respeito dos valores depositados.

Aguarde-se o julgamento do processo originário.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010193-67.2024.5.15.0074

REQUERENTE	DANILO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
REQUERIDO	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	JULIANO CHAPANI PEDRO(OAB: 345804/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACUCAREIRA QUATA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c063b3b proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à parte autora a respeito dos valores depositados.

Aguarde-se o julgamento do processo originário.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010352-10.2024.5.15.0074

AUTOR	ANTONIO MARCOS SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 243964/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEBRON(OAB: 125625/SP)
RÉU	USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A
RÉU	J. AGRO OLIVER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1042246 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo **audiência INICIAL (PRESENCIAL) para o dia 18/06/2024 13:00**, para tentativa de conciliação e recebimento de defesa e documentos, conforme artigos 846 e 847 da CLT, sob as penas do art. 844 da CLT.(NÃO SERÁ PRODUZIDA PROVA ORAL NA AUDIÊNCIA).

Intimem-se as partes por seus advogados, os quais deverão dar-lhe ciência da data da audiência.

Não havendo advogado constituído nos autos notifique-se pessoalmente, dando ciência da propositura da ação e da audiência designada.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010752-92.2022.5.15.0074

AUTOR	ROSANA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO VASSOLER(OAB: 163152/SP)
RÉU	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO
PERITO	LEONARDO MARTINS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c98582 proferida nos autos.

DECISÃO

Ciência às partes dos esclarecimentos e cálculos ofertados pelo sr. perito (fls. 682/718).

No que se refere à impugnação apresentada pela reclamada às fls. 629/639, sem razão a ré quando se insurge em relação à base de cálculo das verbas apuradas visto que, embora a sentença não determine a observância da súmula 264 do TST, conforme aduzido, a mesma estabelece que "*as horas extras tem como base de apuração o total da remuneração".*

Sem razão a ré, ainda, quando pugna pela exclusão do adicional de insalubridade dos cálculos periciais, visto que o acórdão de fls. 483/495 excluiu referido adicional apenas quanto à umidade, mantendo-o, contudo, quanto ao agente físico frio.

Isto posto, acolho os cálculos reelaborados pelo perito, retificando-os, contudo, para excluir a "Selic Composta" utilizada, por indevida, bem como os juros na fase pré-judicial, porque não previstos em sentença.

Com tais ressalvas, portanto, homologo referidos cálculos por sentença, para os regulares efeitos de direito.

Fixo o *quantum debeatur* em R$ 24.252,29, atualizado até 29/02/2024, sendo:

Líquido devido à reclamante = R$ 13.875,69

INSS reclamante = R$ 817,11

INSS reclamada = R$ 2.855,57

Honorários advogado reclamante = R$ 2.203,92

Honorários periciais (Leonardo) = R$ 3.500,00

Honorários periciais (Zanardo) = R$ 1.000,00.

Honorários advocatícios, com exigibilidade suspensa, no importe de R$ 650,11.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A base de cálculo bruta do **imposto de renda** corresponde a R$ 9.298,47, em 29/02/2024, referente ao período de 17 meses, sendo que o valor do IRPF será calculado e retido quando do pagamento, de acordo com a legislação vigente à época.

Custas recolhidas (fl. 419).

Nos termos da Portaria MF nº 547 de 07/07/2023, tratando-se de hipótese em que as contribuições previdenciárias não superarão o valor de R$ 40.000,00, deixo de intimar a União para manifestação.

Intime-se a executada para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 523 do CPC.

1. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, e em se tratando de empresário individual, inclua-se o proprietário da executada no polo passivo e proceda-se à consulta sobre a existência de ativos financeiros das executadas, nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD em nome dos executados.

2. Encontrado valor da(s) executada(s) com utilização do sistema SISBAJUD, ainda que não garantido integralmente o Juízo, o bloqueio será convolado em penhora, dando-se ciência à(ao) executada(o) ou ao(à) sócio(a) interessado(a) para que apresente sua eventual irresignação no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 884, da CLT.

3. Restando infrutífera a diligência supra, observando-se o artigo 883-A da CLT:

a) incluam-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva;

b) incluam-se restrição (ões) de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome da (s)executada.

c) proceda-se à pesquisa dos executados no sistema de execuções, para verificar eventual certidão de execução frustrada, com prazo inferior a 24 meses. Constatada tal declaração, suspenda-se o feito, intimando-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ficando desde logo ciente de que, caso não haja manifestação ou havendo apenas requerimento para repetição de atos executivos que já se mostraram infrutíferos nos autos, iniciar-se-á desde logo a fluência do prazo do art. 11-A da CLT, com a remessa dos autos ao arquivo provisório, findo o qual declarar-se-á, de ofício, a prescrição intercorrente da pretensão executória.

d) independentemente do resultado da pesquisa determinada no item c, promova-se o cadastramento dos dados do processo e da (s) devedora (s) no sistema informatizado desenvolvido para acompanhamento das execuções no website do Tribunal (EXE15).

Não localizada certidão de execução frustrada,com prazo inferior a 24 meses, proceda-se à pesquisa de eventuais outros feitos que tramitem neste Juízo em relação ao mesmo executado para análise de eventual reunião de feitos.

Não havendo outros feitos ou sendo inviável a reunião deles, prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR 5/2015.

Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema “Penhora Online - Arisp”, com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC**.**

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

LMM

Processo Nº ATOrd-0010535-15.2023.5.15.0074

AUTOR	LUIS AUGUSTO BATISTA
ADVOGADO	ELIANDRO MARCOLINO(OAB: 134825/SP)
RÉU	CONCRELAGOS CONCRETO LTDA
ADVOGADO	GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG)
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRELAGOS CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecad670 proferido nos autos.

DESPACHO

Com razão à reclamada.

Concede-se o prazo de 05 dias para manifestação em relação ao laudo pericial.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010397-82.2022.5.15.0074

AUTOR	VALDENIR RODRIGUES DO PRADO JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RAMOS(OAB: 339105/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO RESGATE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c5445 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes a respeito do retorno dos autos do E. TRT 15ª Região.

Existindo obrigação de fazer imposta na sentença ou acórdão, fica a parte obrigada, através da publicação deste despacho, intimada a cumprir a obrigação, nos prazos e parâmetros fixados.

Em caso de anotação de carteira de trabalho, deverá a parte reclamante apresentar sua CTPS na sede da reclamada, a fim de que seja procedida a anotação/retificação. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada entregar, caso determinado, as guias para saque do FGTS e requerimento do seguro-desemprego.

Deverão as partes, desde já, indicar as contas para transferência de eventuais valores, em petição separada, utilizando-se a descrição “indicação dados bancários reclamante/reclamada”.

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como o princípio da duração razoável do processo previsto na CRFB/88, artigo 5°, LXXVIII, além do permissivo contido no artigo 879, §§ 2° e 6°, da CLT, determino que a liquidação da sentença por cálculos seja efetuada por perito contador, para o que fica desde já nomeado (a) o(a) Sr(a). LUCIANA BAPTISTA STAVARENGA , a qual deverá entregar seu laudo em 30 dias. Ficam desde já fixados os honorários periciais definitivos em R$ 1.000,00, valor que somente será majorado justificadamente a pedido do(a) Sr (a). Perito(a), em caso de cálculos de grande complexidade.

Da presente decisão serão as partes previamente intimadas, sendo certo que eventual pedido de reconsideração por parte da executada somente será admitido desde que manifestado no prazo de 10 dias, acompanhado de cálculos de liquidação, devendo depositar os valores apurados nos 15 dias subsequentes, tratando-se de parte incontroversa, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC, cc artigos 769 e 889 da CLT.

Os valores incontroversos deverão ser liberados, de imediato e independentemente de nova determinação, à conta indicada pela parte interessada.

Em se tratando de cálculos apresentados pelo devedor, dê-se vistas ao exequente, pelo prazo de 08 dias, bem assim à União, se o caso, pelo prazo de 10 dias, para a impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos deverão ser realizados no sistema Pje-Calc (disponível para download no endereço www.trt8.jus.br), consoante determinação do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012. Em atenção à celeridade processual, recomenda-se às partes o envio do arquivo pjecalc (não o pdf) ao e-mail saj.1vt.lencois@trt15.jus.br, "aos cuidados do calculista".

Após a apresentação dos cálculos pelo(a) Sr(a). Perito(a), dê-se vistas às partes, pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2 da CLT.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010752-92.2022.5.15.0074

AUTOR	ROSANA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO VASSOLER(OAB: 163152/SP)
RÉU	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO
PERITO	LEONARDO MARTINS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c98582

proferida nos autos.

DECISÃO

Ciência às partes dos esclarecimentos e cálculos ofertados pelo sr. perito (fls. 682/718).

No que se refere à impugnação apresentada pela reclamada às fls. 629/639, sem razão a ré quando se insurge em relação à base de cálculo das verbas apuradas visto que, embora a sentença não determine a observância da súmula 264 do TST, conforme aduzido, a mesma estabelece que "*as horas extras tem como base de apuração o total da remuneração".*

Sem razão a ré, ainda, quando pugna pela exclusão do adicional de insalubridade dos cálculos periciais, visto que o acórdão de fls. 483/495 excluiu referido adicional apenas quanto à umidade, mantendo-o, contudo, quanto ao agente físico frio.

Isto posto, acolho os cálculos reelaborados pelo perito, retificando-os, contudo, para excluir a "Selic Composta" utilizada, por indevida, bem como os juros na fase pré-judicial, porque não previstos em sentença.

Com tais ressalvas, portanto, homologo referidos cálculos por sentença, para os regulares efeitos de direito.

Fixo o *quantum debeatur* em R$ 24.252,29, atualizado até 29/02/2024, sendo:

Líquido devido à reclamante = R$ 13.875,69

INSS reclamante = R$ 817,11

INSS reclamada = R$ 2.855,57

Honorários advogado reclamante = R$ 2.203,92

Honorários periciais (Leonardo) = R$ 3.500,00

Honorários periciais (Zanardo) = R$ 1.000,00.

Honorários advocatícios, com exigibilidade suspensa, no importe de R$ 650,11.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A base de cálculo bruta do **imposto de renda** corresponde a R$ 9.298,47, em 29/02/2024, referente ao período de 17 meses, sendo que o valor do IRPF será calculado e retido quando do pagamento, de acordo com a legislação vigente à época.

Custas recolhidas (fl. 419).

Nos termos da Portaria MF nº 547 de 07/07/2023, tratando-se de hipótese em que as contribuições previdenciárias não superarão o valor de R$ 40.000,00, deixo de intimar a União para manifestação.

Intime-se a executada para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 523 do CPC.

1. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, e em se tratando de empresário individual, inclua-se o proprietário da executada no polo passivo e proceda-se à consulta sobre a existência de ativos financeiros das executadas, nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD em nome dos executados.

2. Encontrado valor da(s) executada(s) com utilização do sistema SISBAJUD, ainda que não garantido integralmente o Juízo, o bloqueio será convolado em penhora, dando-se ciência à(ao) executada(o) ou ao(à) sócio(a) interessado(a) para que apresente sua eventual irresignação no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 884, da CLT.

3. Restando infrutífera a diligência supra, observando-se o artigo 883-A da CLT:

a) incluam-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva;

b) incluam-se restrição (ões) de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome da (s)executada.

c) proceda-se à pesquisa dos executados no sistema de execuções, para verificar eventual certidão de execução frustrada, com prazo inferior a 24 meses. Constatada tal declaração, suspenda-se o feito, intimando-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ficando desde logo ciente de que, caso não haja manifestação ou havendo apenas requerimento para repetição de atos executivos que já se mostraram infrutíferos nos autos, iniciar-se-á desde logo a fluência do prazo do art. 11-A da CLT, com a remessa dos autos ao arquivo provisório, findo o qual declarar-se-á, de ofício, a prescrição intercorrente da pretensão executória.

d) independentemente do resultado da pesquisa determinada no item c, promova-se o cadastramento dos dados do processo e da (s) devedora (s) no sistema informatizado desenvolvido para acompanhamento das execuções no website do Tribunal (EXE15). Não localizada certidão de execução frustrada,com prazo inferior a 24 meses, proceda-se à pesquisa de eventuais outros feitos que tramitem neste Juízo em relação ao mesmo executado para análise de eventual reunião de feitos.

Não havendo outros feitos ou sendo inviável a reunião deles, prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR 5/2015.

Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC**.**

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

LMM

Processo Nº ATOrd-0010535-15.2023.5.15.0074

AUTOR	LUIS AUGUSTO BATISTA
ADVOGADO	ELIANDRO MARCOLINO(OAB: 134825/SP)
RÉU	CONCRELAGOS CONCRETO LTDA
ADVOGADO	GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG)
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AUGUSTO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecad670 proferido nos autos.

DESPACHO

Com razão à reclamada.

Concede-se o prazo de 05 dias para manifestação em relação ao laudo pericial.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010058-55.2024.5.15.0074

AUTOR	WILMAN ISIDORO FLORES PACHECO
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RÉU	FRIGOL S.A.
ADVOGADO	DEBORA NUNES ALVES(OAB: 299274/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMAN ISIDORO FLORES PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 052536b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

GPV

Processo Nº ATOrd-0010397-82.2022.5.15.0074

AUTOR	VALDENIR RODRIGUES DO PRADO JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RAMOS(OAB: 339105/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIR RODRIGUES DO PRADO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c5445 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes a respeito do retorno dos autos do E. TRT 15ª Região.

Existindo obrigação de fazer imposta na sentença ou acórdão, fica a parte obrigada, através da publicação deste despacho, intimada a cumprir a obrigação, nos prazos e parâmetros fixados.

Em caso de anotação de carteira de trabalho, deverá a parte reclamante apresentar sua CTPS na sede da reclamada, a fim de que seja procedida a anotação/retificação. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada entregar, caso determinado, as guias para saque do FGTS e requerimento do seguro-desemprego.

Deverão as partes, desde já, indicar as contas para transferência de eventuais valores, em petição separada, utilizando-se a descrição “indicação dados bancários reclamante/reclamada”.

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como o princípio da duração razoável do processo previsto na CRFB/88, artigo 5°, LXXVIII, além do permissivo contido no artigo

879, §§ 2° e 6°, da CLT, determino que a liquidação da sentença por cálculos seja efetuada por perito contador, para o que fica desde já nomeado (a) o(a) Sr(a). LUCIANA BAPTISTA STAVARENGA , a qual deverá entregar seu laudo em 30 dias. Ficam desde já fixados os honorários periciais definitivos em R$ 1.000,00, valor que somente será majorado justificadamente a pedido do(a) Sr (a). Perito(a), em caso de cálculos de grande complexidade.

Da presente decisão serão as partes previamente intimadas, sendo certo que eventual pedido de reconsideração por parte da executada somente será admitido desde que manifestado no prazo de 10 dias, acompanhado de cálculos de liquidação, devendo depositar os valores apurados nos 15 dias subsequentes, tratando-se de parte incontroversa, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC, cc artigos 769 e 889 da CLT.

Os valores incontroversos deverão ser liberados, de imediato e independentemente de nova determinação, à conta indicada pela parte interessada.

Em se tratando de cálculos apresentados pelo devedor, dê-se vistas ao exequente, pelo prazo de 08 dias, bem assim à União, se o caso, pelo prazo de 10 dias, para a impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos deverão ser realizados no sistema Pje-Calc (disponível para download no endereço www.trt8.jus.br), consoante determinação do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012. Em atenção à celeridade processual, recomenda-se às partes o envio do arquivo pjecalc (não o pdf) ao e-mail saj.1vt.lencois@trt15.jus.br, "aos cuidados do calculista".

Após a apresentação dos cálculos pelo(a) Sr(a). Perito(a), dê-se vistas às partes, pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2 da CLT.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010058-55.2024.5.15.0074

AUTOR	WILMAN ISIDORO FLORES PACHECO
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RÉU	FRIGOL S.A.
ADVOGADO	DEBORA NUNES ALVES(OAB: 299274/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 052536b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

GPV

Processo Nº ATSum-0010353-92.2024.5.15.0074

AUTOR	GABRIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)
RÉU	ACUCAREIRA QUATA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 906ae6d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, a respectiva procuração assinada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010147-78.2024.5.15.0074

AUTOR	NOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL(OAB: 105664/SP)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
RÉU	JACSON D T FAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACELL SP CELULOSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95cdfb7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão de ID *4b584b,* bem como o requerimento da patrona do autor de ID 303a3a7, redesigno **audiência INICIAL (telepresencial) para o dia19/06/2024 12:30**, para tentativa de conciliação e recebimento de defesa e documentos, conforme artigos 846 e 847 da CLT, sob as penas do art. 844 da CLT.(NÃO SERÁ PRODUZIDA PROVA ORAL NA AUDIÊNCIA).

A audiência será virtual (telepresencial), pelo aplicativo *Zoom*, devendo ser utilizado o código (ID da reunião) **890 5148 5191** , com a senha de acesso **74 ,** também podendo ser acessada pelo navegador, digitando :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89051485191?pwd=TlpYQ1lnZ01TdUt3eVRGbWFSSmgwZz09

Intimem-se as partes por seus advogados, os quais deverão dar-lhe ciência da data e da forma de acesso na audiência.

Não havendo advogado constituído nos autos notifique-se pessoalmente, dando ciência da propositura da ação e da audiência designada.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010147-78.2024.5.15.0074

AUTOR	NOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL(OAB: 105664/SP)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
RÉU	JACSON D T FAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEL RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95cdfb7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão de ID *4b584b,* bem como o requerimento da patrona do autor de ID 303a3a7, redesigno **audiência INICIAL (telepresencial) para o dia19/06/2024 12:30**, para tentativa de conciliação e recebimento de defesa e documentos, conforme artigos 846 e 847 da CLT, sob as penas do art. 844 da CLT.(NÃO SERÁ PRODUZIDA PROVA ORAL NA AUDIÊNCIA).

A audiência será virtual (telepresencial), pelo aplicativo *Zoom*, devendo ser utilizado o código (ID da reunião) **890 5148 5191** , com a senha de acesso **74 ,** também podendo ser acessada pelo navegador, digitando :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89051485191?pwd=TlpYQ1lnZ01TdUt3eVRGbWFSSmgwZz09

Intimem-se as partes por seus advogados, os quais deverão dar-lhe ciência da data e da forma de acesso na audiência.

Não havendo advogado constituído nos autos notifique-se pessoalmente, dando ciência da propositura da ação e da audiência designada.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010658-13.2023.5.15.0074

AUTOR	ODAIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACELL SP CELULOSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e32f3d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o sr. perito para que apresente os esclarecimentos solicitados com urgência.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010658-13.2023.5.15.0074

AUTOR	ODAIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e32f3d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o sr. perito para que apresente os esclarecimentos solicitados com urgência.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0010733-91.2019.5.15.0074

EXEQUENTE	JOSE AUGUSTO TOMAZ
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	LWART LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA MISURACA(OAB: 229464/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CERIGATO USO(OAB: 336565/SP)
PERITO	BEATRIZ DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 088d1d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a omissão da sentença de liquidação a respeito, e considerando-se o deliberado no despacho id. 3ec886e, fixam-se os honorários periciais contábeis em R$900,00, a cargo da executada, devidamente atualizáveis a partir de sua respectiva homologação (23/09/2020).

Já garantida integralmente a execução com a penhora efetuada, aguarde-se o trânsito em julgado dos autos principais.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0010733-91.2019.5.15.0074

EXEQUENTE	JOSE AUGUSTO TOMAZ
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	LWART LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA MISURACA(OAB: 229464/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CERIGATO USO(OAB: 336565/SP)
PERITO	BEATRIZ DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LWART LUBRIFICANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 088d1d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a omissão da sentença de liquidação a respeito, e considerando-se o deliberado no despacho id. 3ec886e, fixam-se os honorários periciais contábeis em R$900,00, a cargo da executada, devidamente atualizáveis a partir de sua respectiva homologação (23/09/2020).

Já garantida integralmente a execução com a penhora efetuada, aguarde-se o trânsito em julgado dos autos principais.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010616-95.2022.5.15.0074

AUTOR	EDUARDO TOMAZELA
ADVOGADO	MARIANE RIBANE(OAB: 381075/SP)
RÉU	LEOMAR PEREIRA DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO	ALLAN AUGUSTO MIGUEL(OAB: 352119/SP)
PERITO	ADILSON LEANDRO ESNOLDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOMAR PEREIRA DE SOUZA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 245270b proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o Sr. perito, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pela parte ré.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010616-95.2022.5.15.0074

AUTOR	EDUARDO TOMAZELA
ADVOGADO	MARIANE RIBANE(OAB: 381075/SP)
RÉU	LEOMAR PEREIRA DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO	ALLAN AUGUSTO MIGUEL(OAB: 352119/SP)
PERITO	ADILSON LEANDRO ESNOLDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO TOMAZELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 245270b proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o Sr. perito, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pela parte ré.

LENCOIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0010219-65.2024.5.15.0074

AUTOR	MARIA DA CONCEICAO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52b89c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante o resultado negativo das diligências efetuadas pelo sr. Oficial de Justiça no endereço indicado, consoante certidão anexada ao feito.

Após, arquive-se a presente deprecata, ressaltando-se que este Juízo permanece à disposição para outras providências que se entendam necessárias.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010665-05.2023.5.15.0074

AUTOR	MARCIO MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO	NEY DE AMORIM PANIAGO(OAB: 11793/MS)
ADVOGADO	SHERLLA AMORIM OLIVEIRA(OAB: 15765/MS)
RÉU	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MONTEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3451c0b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATOrd-0010665-05.2023.5.15.0074

AUTOR	MARCIO MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO	NEY DE AMORIM PANIAGO(OAB: 11793/MS)
ADVOGADO	SHERLLA AMORIM OLIVEIRA(OAB: 15765/MS)
RÉU	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACELL SP CELULOSE LTDA
- FM MODEL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3451c0b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATOrd-0010322-72.2024.5.15.0074

AUTOR	CARLOS EDUARDO DEL SANTI
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DEL SANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce27081 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a conversão no formato da audiência inicial em Telepresencial, conforme requerimento do autor de ID 4588870.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010148-10.2017.5.15.0074

AUTOR	MARCIO JOSE ANTONIO
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RÉU	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A
ADVOGADO	GIOVANI MALDI DE MELO(OAB: 185770/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FRIOLLI PINTO(OAB: 12233/MS)
PERITO	BEATRIZ DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb4e4a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a Sra. perita, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pela parte ré.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010148-10.2017.5.15.0074

AUTOR	MARCIO JOSE ANTONIO
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RÉU	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A
ADVOGADO	GIOVANI MALDI DE MELO(OAB: 185770/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FRIOLLI PINTO(OAB: 12233/MS)
PERITO	BEATRIZ DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb4e4a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a Sra. perita, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pela parte ré.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010010-96.2024.5.15.0074

AUTOR	LINCOLN DITTRICH ALVES
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DOS REIS(OAB: 384259/SP)
RÉU	DESKTOP INTERNET LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINCOLN DITTRICH ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 202535e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATSum-0010010-96.2024.5.15.0074

AUTOR	LINCOLN DITTRICH ALVES
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DOS REIS(OAB: 384259/SP)
RÉU	DESKTOP INTERNET LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESKTOP INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 202535e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATOrd-0010690-52.2022.5.15.0074

AUTOR	FERNANDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANDRE MANTOVAN(OAB: 269237/SP)
RÉU	EMPRESA SAO MANUEL VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO DE MEIRA COELHO(OAB: 47038/SP)
PERITO	BEATRIZ DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA SAO MANUEL VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d0ff98 proferida nos autos.

DECISÃO

GAB/RFJ/map

Diante dos termos da petição e dos poderes conferidos aos patronos das partes, homologo, por sentença, o acordo nela noticiado (R$ 26.653,49), para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Honorários advocatícios no valor de R$ 3.998,02.

Libere-se à parte autora o saldo do depósito recursal (conta 0962.042.01513831-0)

Contribuições previdenciárias e honorários periciais contábeis pela reclamada a serem adimplidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento a última parcela do acordo, conforme cálculos da Sr. perita (d88d45f).

Eventual inadimplemento da avença deverá ser noticiado pelo(a) reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do artigo 876 e seguintes da CLT, presumindo-se, no silêncio o seu cumprimento.

Responderá o(a) reclamante, nestes próprios autos, pelos prejuízos que causar a(o) reclamada(o), em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo.

A notícia de inadimplemento ensejará a execução independentemente de intimação da(o) reclamada(o), haja vista o prévio conhecimento de existência de dívida líquida e certa assumida através da avença, ficando dispensada a citação pela intimação deste despacho.

Assim, serão levados a cabo, imediatamente, os atos de penhora com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis.

Desnecessária a intimação da União, nos termos do Comunicado GP-CR nº 07/2014 c/c art. 10 do cap. INSS da CNC e Portaria MF nº 582 de 11/12/2013.

Libere-se à parte autora o saldo do depósito recursal realizado.

Aguarde-se o cumprimento do acordo (31/10/2024), o depósito dos honorários e a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Após, registem-se e arquive-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATOrd-0010690-52.2022.5.15.0074

AUTOR	FERNANDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANDRE MANTOVAN(OAB: 269237/SP)
RÉU	EMPRESA SAO MANUEL VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO DE MEIRA COELHO(OAB: 47038/SP)
PERITO	BEATRIZ DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d0ff98 proferida nos autos.

DECISÃO

GAB/RFJ/map

Diante dos termos da petição e dos poderes conferidos aos patronos das partes, homologo, por sentença, o acordo nela noticiado (R$ 26.653,49), para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Honorários advocatícios no valor de R$ 3.998,02.

Libere-se à parte autora o saldo do depósito recursal (conta

0962.042.01513831-0)

Contribuições previdenciárias e honorários periciais contábeis pela reclamada a serem adimplidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento a última parcela do acordo, conforme cálculos da Sr. perita (d88d45f).

Eventual inadimplemento da avença deverá ser noticiado pelo(a) reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do artigo 876 e seguintes da CLT, presumindo-se, no silêncio o seu cumprimento.

Responderá o(a) reclamante, nestes próprios autos, pelos prejuízos que causar a(o) reclamada(o), em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo.

A notícia de inadimplemento ensejará a execução independentemente de intimação da(o) reclamada(o), haja vista o prévio conhecimento de existência de dívida líquida e certa assumida através da avença, ficando dispensada a citação pela intimação deste despacho.

Assim, serão levados a cabo, imediatamente, os atos de penhora com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis.

Desnecessária a intimação da União, nos termos do Comunicado GP-CR nº 07/2014 c/c art. 10 do cap. INSS da CNC e Portaria MF nº 582 de 11/12/2013.

Libere-se à parte autora o saldo do depósito recursal realizado.

Aguarde-se o cumprimento do acordo (31/10/2024), o depósito dos honorários e a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Após, registem-se e arquive-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATSum-0010438-20.2020.5.15.0074

AUTOR	ELISMAR MORAIS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	COMFRIO TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	LEONARDO MARTINS PEREIRA
PERITO	ADILSON LEANDRO ESNOLDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISMAR MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c566982 proferida nos autos.

DECISÃO

Quanto às contribuições previdenciárias, acolho as alegações da executada, a fim de reconhecer que se enquadra nos critérios de desoneração previstos na Lei 12.256/2011, motivo pelo qual excluo as contribuições previdenciárias cota parte empregador dos cálculos.

Não tendo as partes se irresignado em relação aos demais valores, passo a homologá-los, por condizentes com a sentença transitado em julgado.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 08/03/2024

Principal líquido: R$ 7.068,23

Contribuições previdenciárias cota parte reclamante: R$ 538,91

Honorários advocatícios: R$ 1.120,97

Honorários periciais contábeis: R$ 1.000,00

Valor total da execução: R$ 9.728,11

Nos termos da Portaria MF nº 547 de 07/07/2023, tratando-se de hipótese em que as contribuições previdenciárias não superarão o valor de R$ 40.000,00, deixo de intimar a União para manifestação.

Intime-se a reclamada, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 523 do CPC, comprove o pagamento dos valores.

1. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, e em se tratando de empresário individual, inclua-se o proprietário da executada no polo passivo e proceda-se à consulta sobre a existência de ativos financeiros das executadas, nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD em nome dos executados.

2. Encontrado valor das executadas com utilização do sistema SISBAJUD,,ainda que não garantido integralmente o Juízo, o bloqueio será convolado em penhora, dando-se ciência à(ao) executada(o) ou ao(à) sócio(a) interessado(a) para que apresente sua eventual irresignação no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 884, da CLT.

3. Restando infrutífera a diligência supra, observando-se o artigo 883-A da CLT:

a) incluam-se a(s) executada(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva;

b) incluam-se restrição (ões) de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome da (s) executada.

c) proceda-se à pesquisa dos executados no sistema de execuções, para verificar eventual certidão de execução frustrada, com prazo inferior a 24 meses. Constatada tal declaração, suspenda-se o feito, intimando-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ficando desde logo ciente de que, caso não haja manifestação ou havendo apenas requerimento para repetição de atos executivos que já se mostraram infrutíferos nos autos, iniciar-se-á desde logo a fluência do prazo do art. 11-A da CLT, com a remessa dos autos ao arquivo provisório, findo o qual declarar-se-á, de ofício, a prescrição intercorrente da pretensão executória.
d) independentemente do resultado da pesquisa determinada no item c, promova-se o cadastramento dos dados do processo e da (s) devedora (s) no sistema informatizado desenvolvido para acompanhamento das execuções no website do Tribunal (EXE15).
Não localizada certidão de execução frustrada, com prazo inferior a 24 meses, proceda-se à pesquisa de eventuais outros feitos que tramitem neste Juízo em relação ao mesmo executado para análise de eventual reunião de feitos.
Não havendo outros feitos ou sendo inviável a reunião deles, prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR 5/2015.
Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.
LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATSum-0010438-20.2020.5.15.0074

AUTOR	ELISMAR MORAIS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	COMFRIO TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	LEONARDO MARTINS PEREIRA
PERITO	ADILSON LEANDRO ESNOLDE

Intimado(s)/Citado(s):
- COMFRIO TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c566982 proferida nos autos.

DECISÃO

Quanto às contribuições previdenciárias, acolho as alegações da executada, a fim de reconhecer que se enquadra nos critérios de desoneração previstos na Lei 12.256/2011, motivo pelo qual excluo as contribuições previdenciárias cota parte empregador dos cálculos.
Não tendo as partes se irresignado em relação aos demais valores, passo a homologá-los, por condizentes com a sentença transitado em julgado.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 08/03/2024
Principal líquido: R$ 7.068,23
Contribuições previdenciárias cota parte reclamante: R$ 538,91
Honorários advocatícios: R$ 1.120,97
Honorários periciais contábeis: R$ 1.000,00
Valor total da execução: R$ 9.728,11
Nos termos da Portaria MF nº 547 de 07/07/2023, tratando-se de hipótese em que as contribuições previdenciárias não superarão o valor de R$ 40.000,00, deixo de intimar a União para manifestação.
Intime-se a reclamada, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 523 do CPC, comprove o pagamento dos valores.
1. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, e em se tratando de empresário individual, inclua-se o proprietário da executada no polo passivo e proceda-se à consulta sobre a existência de ativos financeiros das executadas, nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD em nome dos executados.
2. Encontrado valor das executadas com utilização do sistema SISBAJUD,,ainda que não garantido integralmente o Juízo, o bloqueio será convolado em penhora, dando-se ciência à(ao) executada(o) ou ao(à) sócio(a) interessado(a) para que apresente sua eventual irresignação no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 884, da CLT.
3. Restando infrutífera a diligência supra, observando-se o artigo 883-A da CLT:
a) incluam-se a(s) executada(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva;
b) incluam-se restrição (ões) de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome da (s) executada.
c) proceda-se à pesquisa dos executados no sistema de execuções, para verificar eventual certidão de execução frustrada, com prazo

inferior a 24 meses. Constatada tal declaração, suspenda-se o feito, intimando-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ficando desde logo ciente de que, caso não haja manifestação ou havendo apenas requerimento para repetição de atos executivos que já se mostraram infrutíferos nos autos, iniciar-se-á desde logo a fluência do prazo do art. 11-A da CLT, com a remessa dos autos ao arquivo provisório, findo o qual declarar-se-á, de ofício, a prescrição intercorrente da pretensão executória.

d) independentemente do resultado da pesquisa determinada no item c, promova-se o cadastramento dos dados do processo e da (s) devedora (s) no sistema informatizado desenvolvido para acompanhamento das execuções no website do Tribunal (EXE15).

Não localizada certidão de execução frustrada, com prazo inferior a 24 meses, proceda-se à pesquisa de eventuais outros feitos que tramitem neste Juízo em relação ao mesmo executado para análise de eventual reunião de feitos.

Não havendo outros feitos ou sendo inviável a reunião deles, prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR 5/2015.

Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATOrd-0010699-19.2019.5.15.0074

AUTOR	FABIANO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCO TEMER FERES(OAB: 152334/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
PERITO	ADILSON LEANDRO ESNOLDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 583e1f4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

Libere-se os valores incontroversos (R$ 118.635,16 parte autora - conta judicial nº 0962.042.01513653-8), conforme cálculos da reclamada (ID nº 3f549b9).

Indique a parte ré quais são os valores incontroversos a título de honorários advocatícios, que deverão ser liberados de imediato.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATOrd-0010442-52.2023.5.15.0074

AUTOR	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MICHELETTO(OAB: 321469/SP)
RÉU	AEROCRISTALDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS - EIRELI
ADVOGADO	JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES(OAB: 121571/SP)
ADVOGADO	LEANDRO TELLES(OAB: 241048/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ BATISTA KAIMOTI PINTO(OAB: 117397/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROCRISTALDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32d037a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATOrd-0010699-19.2019.5.15.0074

AUTOR	FABIANO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCO TEMER FERES(OAB: 152334/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
PERITO	ADILSON LEANDRO ESNOLDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 583e1f4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

Libere-se os valores incontroversos (R$ 118.635,16 parte autora - conta judicial nº 0962.042.01513653-8), conforme cálculos da reclamada (ID nº 3f549b9).

Indique a parte ré quais são os valores incontroversos a título de honorários advocatícios, que deverão ser liberados de imediato.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATOrd-0010821-90.2023.5.15.0074

AUTOR	MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILIAN JOSE DA ROSA(OAB: 387730/SP)
RÉU	KAZZO CONFECCOES E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	MARCO ANDRE MANTOVAN(OAB: 269237/SP)
PERITO	NIVALDO CHIQUIERI PAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO SERGIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7359ac5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da reclamada no ID 1808f84, constata-se que o laudo apresentado não refere ao presente feito.

Sendo assim, intime-se o Sr. Expert para que apresente o laudo referente aos presentes autos com urgência.

Ciência as partes.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010442-52.2023.5.15.0074

AUTOR	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MICHELETTO(OAB: 321469/SP)
RÉU	AEROCRISTALDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS - EIRELI
ADVOGADO	JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES(OAB: 121571/SP)
ADVOGADO	LEANDRO TELLES(OAB: 241048/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ BATISTA KAIMOTI PINTO(OAB: 117397/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32d037a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATOrd-0010821-90.2023.5.15.0074

AUTOR	MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILIAN JOSE DA ROSA(OAB: 387730/SP)
RÉU	KAZZO CONFECCOES E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	MARCO ANDRE MANTOVAN(OAB: 269237/SP)
PERITO	NIVALDO CHIQUIERI PAES

Intimado(s)/Citado(s):

- KAZZO CONFECCOES E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7359ac5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da reclamada no ID 1808f84, constata-se que o laudo apresentado não refere ao presente feito. Sendo assim, intime-se o Sr. Expert para que apresente o laudo referente aos presentes autos com urgência.

Ciência as partes.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010719-10.2019.5.15.0074

AUTOR	MARIA EVA PAULA PORTES
ADVOGADO	VITOR RUBIN GOMES(OAB: 313826/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AREIOPOLIS
PERITO	BEATRIZ DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EVA PAULA PORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0801ed proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se à perita Beatriz de Souza os honorários depositados pelo Município.

Após, aguarde-se a quitação dos precatórios expedidos.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010914-53.2023.5.15.0074

REQUERENTE	CESAR GEOVANE BATISTA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
REQUERIDO	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	RAIANI MINATEL(OAB: 356528/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACUCAREIRA QUATA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7412444 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o Sr. perito, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pela parte autora.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010343-19.2022.5.15.0074

AUTOR	EUNILDE LAZARA GALLO
ADVOGADO	RODRIGO LOURENCAO(OAB: 316013/SP)
ADVOGADO	TAIS ALVES BARBOSA(OAB: 454506/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AREIOPOLIS
PERITO	ADILSON LEANDRO ESNOLDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNILDE LAZARA GALLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc82428 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se ao perito Adilson Leandro Esnolde os honorários depositados pelo Município.

Após, aguarde-se a quitação da RPV expedida em benefício do advogado da autora bem como do precatório expedido.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010914-53.2023.5.15.0074

REQUERENTE	CESAR GEOVANE BATISTA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
REQUERIDO	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	RAIANI MINATEL(OAB: 356528/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR GEOVANE BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7412444 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o Sr. perito, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pela parte autora.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010007-44.2024.5.15.0074

AUTOR	CYNTHIA DE FATIMA BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RÉU	AGUINALDO APARECIDO ARAÚJO
RÉU	MARA NUNES DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA DE FATIMA BATISTA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9672a98 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vistas à parte ré, pelo prazo de 08 dias, para impugnação fundamentada aos valores apresentados como devidos pela parte autora, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010666-87.2023.5.15.0074

AUTOR	MARCELO SANTANA NUNES
ADVOGADO	NEY DE AMORIM PANIAGO(OAB: 11793/MS)
ADVOGADO	SHERLLA AMORIM OLIVEIRA(OAB: 15765/MS)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
RÉU	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SANTANA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d329fc1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATOrd-0010666-87.2023.5.15.0074

AUTOR	MARCELO SANTANA NUNES
ADVOGADO	NEY DE AMORIM PANIAGO(OAB: 11793/MS)
ADVOGADO	SHERLLA AMORIM OLIVEIRA(OAB: 15765/MS)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
RÉU	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACELL SP CELULOSE LTDA
- FM MODEL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d329fc1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

MAP

Processo Nº ATOrd-0010375-58.2021.5.15.0074

AUTOR	MARCELA DE FATIMA DOMINGUES
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AREIOPOLIS
PERITO	ADILSON LEANDRO ESNOLDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA DE FATIMA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 755461c proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se ao advogado da autora e ao perito Adilson Leandro Esnolde os honorários advocatícios e periciais depositados pelo Município.

Após, aguarde-se a quitação dos precatórios expedidos.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010500-55.2023.5.15.0074

AUTOR	JULIANA LEITE CAETANO
ADVOGADO	LUIZ PAULO ALBERTO(OAB: 440238/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES JUNIOR(OAB: 440044/SP)
RÉU	RESTAURANTE E LANCHONETE BRESCIENSE DO TCHE LTDA - EPP

ADVOGADO	TAIS DAL BEN CASOLA(OAB: 168624/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA PERANTONI(OAB: 164774/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA LEITE CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8c1413 proferido nos autos.

DESPACHO

intime-se a parte interessada a respeito do parcelamento requerido, nos termos do parágrafo 1º do art. 916 do CPC.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010500-55.2023.5.15.0074

AUTOR	JULIANA LEITE CAETANO
ADVOGADO	LUIZ PAULO ALBERTO(OAB: 440238/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES JUNIOR(OAB: 440044/SP)
RÉU	RESTAURANTE E LANCHONETE BRESCIENSE DO TCHE LTDA - EPP
ADVOGADO	TAIS DAL BEN CASOLA(OAB: 168624/SP)
ADVOGADO	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA PERANTONI(OAB: 164774/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE E LANCHONETE BRESCIENSE DO TCHE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8c1413 proferido nos autos.

DESPACHO

intime-se a parte interessada a respeito do parcelamento requerido, nos termos do parágrafo 1º do art. 916 do CPC.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010734-08.2021.5.15.0074

AUTOR	A.V.A.M.M.D.F.
ADVOGADO	JOAO LAZARO FERRARESI SILVA(OAB: 209637/SP)
AUTOR	E.G.F.D.F.
ADVOGADO	JOAO LAZARO FERRARESI SILVA(OAB: 209637/SP)
AUTOR	NADIA ISABEL ANTUNES FARIAS ESTEVES
ADVOGADO	JOAO LAZARO FERRARESI SILVA(OAB: 209637/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)
RÉU	AGOCALMAX MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	VANDERLEI DE SOUZA GRANADO(OAB: 99186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.V.A.M.M.D.F.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar dados bancários para inclusão em folha.

Processo Nº ATOrd-0010537-82.2023.5.15.0074

AUTOR	ROSELI PIEDADE LEITE CILLI
ADVOGADO	RONALDO PARELLA(OAB: 398607/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO BARBOSA RODRIGUES(OAB: 336702/SP)
RÉU	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6c5025 proferido nos autos.

DESPACHO

O perito médico apreentou o laudo pericial (id 1e0e5a6) e houve impugnação da reclamante conforme id a50cb98. Embora, intimado o perito não se manifestou sobre a impugnação.

Como não houve manifestação do perito poderá haver prejuizo na colheita da prova oral . Assim sendo, redesigno para o dia 24/06/2024 às 10:10 , a audiência (telepresencial) de **INSTRUÇÃO** deste feito.

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

A audiência será virtual (telepresencial), pelo aplicativo *Zoom*, devendo ser utilizado o código (ID da reunião) **890 5148 5191** , com a senha de acesso **74 ,** também podendo ser acessada pelo navegador, digitando :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89051485191?pwd=TlpYQ1lnZ01TdUt3eVRGbWFSSmgwZz09

Caso a parte desejar a intimação da testemunha deverá arrolar nos autos no prazo de 10(dez) dias, e proceder a intimação dela na forma do art. 455 do CPC, oportunidade que informará a testemunha o horário e ID da reunião, afim de que a mesma compareça na sala de sessão virtual, sob pena de preclusão. A intimação deverá observar o disposto no art. 455 par. 1o. do CPC. Não desejando a intimação caberá a parte providenciar o comparecimento da testemunha na audiência virtual (telepresencial), sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes por seus patronos, os quais deverão dar-lhes ciência da data supra.

Deverá o perito médico manifestar-se sobre a impugnação da reclamante de id a50cb98, no prazo de dez dias.

LENCOIS PAULISTA/SP, 24 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010537-82.2023.5.15.0074

AUTOR	ROSELI PIEDADE LEITE CILLI
ADVOGADO	RONALDO PARELLA(OAB: 398607/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO BARBOSA RODRIGUES(OAB: 336702/SP)
RÉU	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI PIEDADE LEITE CILLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6c5025 proferido nos autos.

DESPACHO

O perito médico apreentou o laudo pericial (id 1e0e5a6) e houve impugnação da reclamante conforme id a50cb98. Embora, intimado o perito não se manifestou sobre a impugnação.

Como não houve manifestação do perito poderá haver prejuizo na colheita da prova oral . Assim sendo, redesigno para o dia 24/06/2024 às 10:10 , a audiência (telepresencial) de **INSTRUÇÃO** deste feito.

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

A audiência será virtual (telepresencial), pelo aplicativo *Zoom*, devendo ser utilizado o código (ID da reunião) **890 5148 5191** , com a senha de acesso **74 ,** também podendo ser acessada pelo navegador, digitando :

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89051485191?pwd=TlpYQ1lnZ01TdUt3eVRGbWFSSmgwZz09

Caso a parte desejar a intimação da testemunha deverá arrolar nos autos no prazo de 10(dez) dias, e proceder a intimação dela na forma do art. 455 do CPC, oportunidade que informará a testemunha o horário e ID da reunião, afim de que a mesma compareça na sala de sessão virtual, sob pena de preclusão. A intimação deverá observar o disposto no art. 455 par. 1o. do CPC. Não desejando a intimação caberá a parte providenciar o comparecimento da testemunha na audiência virtual (telepresencial), sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes por seus patronos, os quais deverão dar-lhes ciência da data supra.

Deverá o perito médico manifestar-se sobre a impugnação da reclamante de id a50cb98, no prazo de dez dias.

LENCOIS PAULISTA/SP, 24 de abril de 2024

ANDRE LUIZ ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011845-41.2023.5.15.0079

AUTOR	ARLINDA CRISTINA CIPRIANO TAVARES
ADVOGADO	CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA(OAB: 15186/PI)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO(OAB: 329399/SP)
ADVOGADO	THAIS DE SOUSA SILVA(OAB: 405630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Juntar comprovante correto.

2ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA
Edital

Processo Nº ATOrd-0010611-13.2020.5.15.0149

AUTOR	KARINA PEREIRA
ADVOGADO	GLAUCO TEMER FERES(OAB: 152334/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

Intimado(s)/Citado(s):

- REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010611-13.2020.5.15.0149

Autor: KARINA PEREIRA, CPF: 282.741.798-70

Réu(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ: 10.928.126/0001-84; SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ: 03.779.133/0001-04

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de LENÇÓIS PAULISTA, DR. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010611-13.2020.5.15.0149 , entre partes:AUTOR: KARINA PEREIRA **,** e RÉU: REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI e outro réu, estando este em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DESPACHO

O ART. 879, § 2o, da CLT dispõe o seguinte:*"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo **deverá** abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão."*(grifo nosso)

Tendo em vista que a devedora principal **REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI** não tem sido localizada para intimação pessoal, determino que seja expedido edital a fim de intimá-la de que foi apresentado o laudo pericial contábil, acerca dos quais poderá apresentarimpugnação, em caso de não concordância, no prazo de 8 dias. A impugnação deverá ser fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, e vir acompanhada dos cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão.

LENÇÓIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010148-32.2024.5.15.0149

AUTOR	ADRIANO XAVIER
ADVOGADO	NEY DE AMORIM PANIAGO(OAB: 11793/MS)
ADVOGADO	SHERLLA AMORIM OLIVEIRA(OAB: 15765/MS)
RÉU	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b28bb75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por ADRIANO XAVIER para, na forma da fundamentação, condenar o primeiro reclamado, FM MODEL TRANSPORTES LTDA, e subsidiariamente, o segundo réu, BRACELL SP CELULOSE LTDA, ao pagamento de:

- horas extras e reflexos;
- intervalos interjornadas, sem integração na remuneração para efeito de reflexos;
- diferenças de adicional noturno e reflexos;

- indenização por dano existencial;
- devolução dos valores deduzidos dos vencimentos do trabalhador, sob a rubrica de “SINDTTRANSP TRES LAGOAS - MS” - período de maio/2023 a 1º/6/2023 e
- honorários sucumbenciais.

O crédito será apurado por cálculos e atualizado seguindo as diretrizes fixadas nas ADCs 58 E 59 e ADIs 5.867 e 6.021, da lavra do ministro GILMAR MENDES, cujo julgamento foi finalizado em 18/12/2020.

Recolhimentos fiscais nos termos da Lei 8.541/92, a serem deduzidos do crédito do reclamante nos termos do provimento n. 1/96 e 3/05 da C.G.J.T - TST. Faculta-se à ré reter do crédito do autor os recolhimentos previdenciários que lhe couberem, observado o limite máximo do salário contribuição. Para efeito de incidência das contribuições previdenciárias, por salariais devem ser consideradas todas as verbas deferidas nesta decisão, exceção apenas aos intervalos interjornadas, indenização por dano moral/existencial e aos reflexos das demais parcelas deferidas em férias + 1/3 e FGTS.

Custas pelos Reclamados, no importe de R$400,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$20.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010530-98.2019.5.15.0149

AUTOR	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RÉU	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RÉU	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RÉU	MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRAVEIRO & ESGOTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

A execução em andamento refere-se aos honorários advocatícios de sucumbência.

Diante do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça solicite-se à E. 1ª Vara do Trabalho local reserva de crédito no processo nº 0010488-80.2019.5.15.0074 em tramitação por aquela Vara em valores suficientes para a satisfação dos honorários de sucumbência.

Para tanto deverá a Secretaria elaborar demonstrativo desse débito.

COPIA DESTE DESPACHO, DEVIDAMENTE ASSINADO DE FORMA ELETRÔNICA, SERVIRÁ COMO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO.

Após, ciência aos exequentes.

LENÇÓIS PAULISTA/SP, 18 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010530-98.2019.5.15.0149

AUTOR	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RÉU	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RÉU	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RÉU	MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRAVEIRO & ESGOTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

A execução em andamento refere-se aos honorários advocatícios de sucumbência.

Diante do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça solicite-se à E. 1ª Vara do Trabalho local reserva de crédito no processo nº 0010488-80.2019.5.15.0074 em tramitação por aquela Vara em valores suficientes para a satisfação dos honorários de sucumbência.

Para tanto deverá a Secretaria elaborar demonstrativo desse débito.

COPIA DESTE DESPACHO, DEVIDAMENTE ASSINADO DE FORMA ELETRÔNICA, SERVIRÁ COMO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO.

Após, ciência aos exequentes.

LENÇÓIS PAULISTA/SP, 18 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010530-98.2019.5.15.0149

AUTOR	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RÉU	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RÉU	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RÉU	MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRAVEIRO & ESGOTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

A execução em andamento refere-se aos honorários advocatícios de sucumbência.

Diante do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça solicite-se à E. 1ª Vara do Trabalho local reserva de crédito no processo nº 0010488-80.2019.5.15.0074 em tramitação por aquela Vara em valores suficientes para a satisfação dos honorários de sucumbência.

Para tanto deverá a Secretaria elaborar demonstrativo desse débito.

COPIA DESTE DESPACHO, DEVIDAMENTE ASSINADO DE FORMA ELETRÔNICA, SERVIRÁ COMO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO.

Após, ciência aos exequentes.

LENÇÓIS PAULISTA/SP, 18 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010530-98.2019.5.15.0149

AUTOR	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RÉU	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RÉU	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RÉU	MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRAVEIRO & ESGOTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

A execução em andamento refere-se aos honorários advocatícios de sucumbência.

Diante do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça solicite-se à E. 1ª Vara do Trabalho local reserva de crédito no processo nº 0010488-80.2019.5.15.0074 em tramitação por aquela Vara em valores suficientes para a satisfação dos honorários de sucumbência.

Para tanto deverá a Secretaria elaborar demonstrativo desse débito.

COPIA DESTE DESPACHO, DEVIDAMENTE ASSINADO DE FORMA ELETRÔNICA, SERVIRÁ COMO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO.

Após, ciência aos exequentes.

LENÇÓIS PAULISTA/SP, 18 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010421-79.2022.5.15.0149

AUTOR	LUANA VEIGA MEIRA
ADVOGADO	SHEILA MEIRA DA SILVA(OAB: 180980/SP)
ADVOGADO	PAULO FERRAZ DA COSTA AGUIAR(OAB: 190076/SP)
RÉU	NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA VEIGA MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos.

Ante a discordância das partes acerca do valor dos créditos do

autor e a disparidade dos valores apurados, bem como diante da natureza das verbas e da extensão do período abrangido pela condenação, inviável a elaboração dos cálculos pela Secretaria da Vara.

Assim, nomeio a Sra. LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO para realização da perícia contábil, devendo realizar seu mister até o dia 01/06/2024.

Os cálculos DEVERÃO SER ELABORADOS NO SISTEMA PJECALC, considerando:

1) a inclusão das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas;

2) a inclusão de eventuais honorários periciais e advocatícios, bem como a apuração do imposto de renda incidente sobre referidos honorários;

3) a não inclusão dos valores devidos a terceiros (sistema S), tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para executar tais valores;

4)ATENÇÃO: seguindo as diretrizes fixadas nas ADCs 58 E 59 e ADIs 5.867 e 6.021, da lavra do ministro GILMAR MENDES, cujo julgamento foi finalizado em 18/12/2020, a atualização dos créditos trabalhistas observará os seguintes índices: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da distribuição, incidência da taxa SELIC (Receita Federal).

Os lançamentos no Pje-Calc se darão efetivamente da seguinte forma:

- NO CAMPO CORREÇÃO MONETÁRIA, escolher a opção IPCA-E até a data da distribuição da ação, combinado com “SEM CORREÇÃO” após o ajuizamento.
- NO QUADRO JUROS DE MORA: a) selecionar “aplicar juros na fase pré-judicial” e, no campo “Tabela de Juros”, escolher a opção “TRD Juros Simples” (desta forma os juros TRD serão apurados desde o vencimento das verbas, em fase pré-judicial, até o ajuizamento da ação, conforme decisão do STF na ADC 58); b) após selecionar a opção “combinar com Outra Tabela de Juros” e escolher a opção “Selic (Receita Federal)” a partir do ajuizamento da ação (data que deverá ser preenchida manualmente). Automaticamente, a SELIC (que engloba juros e atualização monetária) incidirá somente a partir do ajuizamento da ação..

5) que os honorários periciais contábeis serão fixados após a entrega do laudo.

6) o abatimento valor de eventuais valores incontroversos liberado ao autor previamente.

7) AÇUCAREIRA QUATÁ apuração da contribuição previdenciária da reclamada até 12/2018 com as seguintes alíquotas: 20% INSS EMPRESA e 3% SAT. A partir de 01/2019 não é necessário apurar INSS EMPRESA E SAT, tendo em vista que passou a ser enquadrada como agroindústria.

A Sra. Perita deverá anexar no processo o arquivo de cálculo na extensão ".pjc", ou encaminhar referido arquivo (extensão ".pjc") ao e-mail saj.2vt.lencois@trt15.jus.br, informando no campo "Assunto" o número do processo.

Oportunamente, com a entrega do laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 (oito) dias, apresentarem eventuais impugnações fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância (acompanhada dos cálculos que entende corretos), sob pena de preclusão.

Em caso de impugnações das partes, intimem-se o expert via sistema paraoferecimento de resposta em 10 (dez) dias, reapresentando o laudo com as devidas correções em caso de eventual acolhimento das impugnações.

Cumpridas as determinações e decorridos os prazos supra, voltem conclusos.

Designe-se no sistema perícia contábil, com data limite para 01/06/2024.

Intimem-se as partes e a perita nomeada, esta via sistema.

Atente a Sra. Perita para o prazo acima concedido, sob pena de destituição.

LENÇÓIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010421-79.2022.5.15.0149

AUTOR	LUANA VEIGA MEIRA
ADVOGADO	SHEILA MEIRA DA SILVA(OAB: 180980/SP)
ADVOGADO	PAULO FERRAZ DA COSTA AGUIAR(OAB: 190076/SP)
RÉU	NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

Intimado(s)/Citado(s):

- NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos.

Ante a discordância das partes acerca do valor dos créditos do autor e a disparidade dos valores apurados, bem como diante da natureza das verbas e da extensão do período abrangido pela

condenação, inviável a elaboração dos cálculos pela Secretaria da Vara.

Assim, nomeio a Sra. LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO para realização da perícia contábil, devendo realizar seu mister até o dia 01/06/2024.

Os cálculos DEVERÃO SER ELABORADOS NO SISTEMA PJECALC, considerando:

1) a inclusão das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas;

2) a inclusão de eventuais honorários periciais e advocatícios, bem como a apuração do imposto de renda incidente sobre referidos honorários;

3) a não inclusão dos valores devidos a terceiros (sistema S), tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para executar tais valores;

4)ATENÇÃO: seguindo as diretrizes fixadas nas ADCs 58 E 59 e ADIs 5.867 e 6.021, da lavra do ministro GILMAR MENDES, cujo julgamento foi finalizado em 18/12/2020, a atualização dos créditos trabalhistas observará os seguintes índices: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da distribuição, incidência da taxa SELIC (Receita Federal).

Os lançamentos no Pje-Calc se darão efetivamente da seguinte forma:

- NO CAMPO CORREÇÃO MONETÁRIA, escolher a opção IPCA-E até a data da distribuição da ação, combinado com “SEM CORREÇÃO” após o ajuizamento.
- NO QUADRO JUROS DE MORA: a) selecionar “aplicar juros na fase pré-judicial” e, no campo “Tabela de Juros”, escolher a opção “TRD Juros Simples” (desta forma os juros TRD serão apurados desde o vencimento das verbas, em fase pré-judicial, até o ajuizamento da ação, conforme decisão do STF na ADC 58); b) após selecionar a opção “combinar com Outra Tabela de Juros” e escolher a opção “Selic (Receita Federal)” a partir do ajuizamento da ação (data que deverá ser preenchida manualmente). Automaticamente, a SELIC (que engloba juros e atualização monetária) incidirá somente a partir do ajuizamento da ação..

5) que os honorários periciais contábeis serão fixados após a entrega do laudo.

6) o abatimento valor de eventuais valores incontroversos liberado ao autor previamente.

7) AÇUCAREIRA QUATÁ apuração da contribuição previdenciária da reclamada até 12/2018 com as seguintes alíquotas: 20% INSS EMPRESA e 3% SAT. A partir de 01/2019 não é necessário apurar INSS EMPRESA E SAT, tendo em vista que passou a ser enquadrada como agroindústria.

A Sra. Perita deverá anexar no processo o arquivo de cálculo na extensão ".pjc", ou encaminhar referido arquivo (extensão ".pjc") ao e-mail saj.2vt.lencois@trt15.jus.br, informando no campo "Assunto" o número do processo.

Oportunamente, com a entrega do laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 (oito) dias, apresentarem eventuais impugnações fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância (acompanhada dos cálculos que entende corretos), sob pena de preclusão.

Em caso de impugnações das partes, intimem-se o expert via sistema paraoferecimento de resposta em 10 (dez) dias, reapresentando o laudo com as devidas correções em caso de eventual acolhimento das impugnações.

Cumpridas as determinações e decorridos os prazos supra, voltem conclusos.

Designe-se no sistema perícia contábil, com data limite para 01/06/2024.

Intimem-se as partes e a perita nomeada, esta via sistema.

Atente a Sra. Perita para o prazo acima concedido, sob pena de destituição.

LENÇÓIS PAULISTA/SP, 22 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010472-90.2022.5.15.0149

AUTOR	ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	NATALIA MALAGI CARANI FELIPE(OAB: 431935/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO CARNEIRO(OAB: 264823/SP)
RÉU	FRIGOL S.A.
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
ADVOGADO	DEBORA NUNES ALVES(OAB: 299274/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO
PERITO	MARCOS RUBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as Partes sobre a entrega do laudo apresentada pelo SR. Expert. Prazo comum de 8 (oito) dias, para as partes apresentarem eventuais impugnações fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância (acompanhada dos cálculos que entende corretos), sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0010472-90.2022.5.15.0149

AUTOR	ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	NATALIA MALAGI CARANI FELIPE(OAB: 431935/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO CARNEIRO(OAB: 264823/SP)
RÉU	FRIGOL S.A.
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
ADVOGADO	DEBORA NUNES ALVES(OAB: 299274/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO
PERITO	MARCOS RUBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as Partes sobre a entrega do laudo apresentada pelo SR. Expert. Prazo comum de 8 (oito) dias, para as partes apresentarem eventuais impugnações fundamentadas, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância (acompanhada dos cálculos que entende corretos), sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0010160-17.2022.5.15.0149

AUTOR	ANA PAULA DALAQUA PASCHOARELLI MAZINI
ADVOGADO	FERNANDA DANIELI PEREIRA MARIANO(OAB: 201930/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO(OAB: 206793/SP)
PERITO	NEDER MOUSTAFA YAKTINE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DALAQUA PASCHOARELLI MAZINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência SR. ADVOGADO, sobre a expedição do alvará eletrônico assinado virtualmente.

Processo Nº ATSum-0010952-34.2023.5.15.0149

AUTOR	ANDRE LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO	CAMILA FUMIS LAPERUTA(OAB: 237985/SP)
ADVOGADO	ANDREA FUMIS LAPERUTA(OAB: 433241/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
- FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5bfa73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010952-34.2023.5.15.0149

AUTOR	ANDRE LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO	CAMILA FUMIS LAPERUTA(OAB: 237985/SP)
ADVOGADO	ANDREA FUMIS LAPERUTA(OAB: 433241/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5bfa73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010376-12.2021.5.15.0149

AUTOR	DANILO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO	ELIANDRO MARCOLINO(OAB: 134825/SP)
RÉU	LND. DIAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE CONTENTE(OAB: 100182/SP)
RÉU	MARIA HELENA CORREIA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE CONTENTE(OAB: 100182/SP)
RÉU	NJLL DIAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE CONTENTE(OAB: 100182/SP)
RÉU	LNF CONSTRUCOES E PINTURAS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE CONTENTE(OAB: 100182/SP)
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO HENRIQUE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c3a4b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao exequente das certidões negativas dos oficiais de justiça, para que manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010698-32.2021.5.15.0149

AUTOR	JOAO PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	FRIGOL S.A.
ADVOGADO	DEBORA NUNES ALVES(OAB: 299274/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA LUZ BARBOSA(OAB: 262361/SP)
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO
TERCEIRO INTERESSADO	LAURENTIZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d91898e proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à executada acerca da planilha do débito remanescente sob ID c131f8a.

Prazo de dez dias para voluntário pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010252-92.2022.5.15.0149

AUTOR	JOAO ELISIO DE CARVALHO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	FRIGOL S.A.
ADVOGADO	DEBORA NUNES ALVES(OAB: 299274/SP)
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DANIELE DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	NATALIA CAMILA MORETO(OAB: 387974/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAURENTIZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PERITO	FULVIO JUNQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abc5130 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o saldo remanescente do depósito para a executada.

Após, encaminhe-se ao sobrestamento diante da condição suspensiva de exigibilidade relativa aos honorários advocatícios de

sucumbência a cargo do exequente (art. 791-A da CLT).

Intime-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010908-15.2023.5.15.0149

AUTOR	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS RENAN DE SOUSA(OAB: 442688/SP)
RÉU	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)
PERITO	NIVALDO CHIQUIERI PAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO GABRIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7abaf11 proferido nos autos.

DESPACHO

A existência, ou não, de pausas durante o período de labor é matéria de prova em audiência, sendo desnecessária a realização de perícia para sua constatação, mesmo porque é um fato a que eventualmente se sujeitou o autor durante o contrato de trabalho.

Indefere-se a pretensão do reclamante nesse sentido.

Intime-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010010-65.2024.5.15.0149

AUTOR	LEANDRO BARBOSA SANTIAGO FREITAS
ADVOGADO	VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA(OAB: 26153/CE)
RÉU	VIA BRASIL COMERCIO ELETRONICO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	VANDERLEI GONCALVES MACHADO(OAB: 178735/SP)
PERITO	NEDER MOUSTAFA YAKTINE

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BARBOSA SANTIAGO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c1f5f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Mesmo a petição do autor apresentada a destempo (vide intimação ID *d455d4b*), para análise da situação, deverá o autor informar em qual rodovia, horário e quilômetro aproximado ocorreu o alegado acidente, apresentando notícia em veículos de comunicação/redes sociais/internet e/ou declaração da concessionária da rodovia, ou mesmo notícia existente em "site" da concessionária.

Concede-se para tanto o prazo de 10(dez) dias.

Intime-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010311-12.2024.5.15.0149

AUTOR	GENESIO PELEGRINO
ADVOGADO	ELIANDRO MARCOLINO(OAB: 134825/SP)
RÉU	CEVASP AGROCOMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	THAMIRIS NUNES(OAB: 314544/SP)
RÉU	KRC MG COMERCIO DE RESIDUOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THAMIRIS NUNES(OAB: 314544/SP)
RÉU	RC VALE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	THAMIRIS NUNES(OAB: 314544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KRC MG COMERCIO DE RESIDUOS E TRANSPORTES LTDA
- RC VALE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e61c7ab proferido nos autos.

DESPACHO

A alteração na denominação das reclamadas pretendida na petição retro é inviável, por ora, uma vez que o sistema PJe insere automaticamente o nome da empresa, não sendo possível sua edição pela Secretaria.

Eventualmente, com a atualização do sistema tal situação possa ser

contornada.

Inserida na autuação a situação de prioridade com empresa em recuperação judicial.

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010129-26.2024.5.15.0149

REQUERENTE	EDER LUCIANO DIAS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DO MEDIO TIETE
ADVOGADO	MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES(OAB: 34071/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON ALOISI FASSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DO MEDIO TIETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3715ba1 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do certificado pela Secretaria, inviável a liberação de valores de honorários periciais.

Assim, dever-se-á aguardar o retorno do processo principal.

A reclamada, na eventualidade de necessitar realizar novos depósitos, deverá observar a numeração correta do processo em tramitação em primeira instância, haja vista a impossibilidade de movimentação de contas judiciais em processos que estão em análise no Regional.

Intimem-se e, por ora, aguarde-se o cumprimento do ajuste, retornando o processo ao sobrestamento.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010329-33.2024.5.15.0149

AUTOR	RONALDO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	ANDREA FUMIS LAPERUTA(OAB: 433241/SP)
ADVOGADO	CAMILA FUMIS LAPERUTA(OAB: 237985/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 875652e proferido nos autos.

DESPACHO

A concordância com a tramitação pelo Juízo 100% Digital exige a adesão integral a todos os seus termos e regulamentos, não podendo ser admitida exceção.

Assim, a restrição na forma de intimação apresentada pela segunda reclamada impede que seja o processo mantido em tal procedimento, haja vista que a publicação no DEJT é uma das formas previstas de notificação, não sendo a única.

Assim, providencie-se o cancelamento dessa opção de tramitação, sendo que o processo passa a correr pela tramitação normal.

Todavia, para aproveitamento dos atos já praticados, mantém-se a audiência telepresencial designada e da qual as partes já foram intimadas.

Intimem-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010322-41.2024.5.15.0149

AUTOR	CLAUDINEI LUCINDO PIMENTA
ADVOGADO	ELIANDRO MARCOLINO(OAB: 134825/SP)
RÉU	CEVASP AGROCOMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	THAMIRIS NUNES(OAB: 314544/SP)
RÉU	RC VALE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	THAMIRIS NUNES(OAB: 314544/SP)
RÉU	KRC MG COMERCIO DE RESIDUOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THAMIRIS NUNES(OAB: 314544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KRC MG COMERCIO DE RESIDUOS E TRANSPORTES LTDA
- RC VALE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c6c0bb proferido nos autos.

DESPACHO

A alteração na denominação das reclamadas pretendida na petição retro é inviável, por ora, uma vez que o sistema PJe insere automaticamente o nome da empresa, não sendo possível sua edição pela Secretaria.

Eventualmente, com a atualização do sistema tal situação possa ser contornada.

Inserida na autuação a situação de prioridade com empresa em recuperação judicial.

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010129-26.2024.5.15.0149

REQUERENTE	EDER LUCIANO DIAS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DO MEDIO TIETE
ADVOGADO	MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES(OAB: 34071/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON ALOISI FASSONI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER LUCIANO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3715ba1 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do certificado pela Secretaria, inviável a liberação de valores de honorários periciais.

Assim, dever-se-á aguardar o retorno do processo principal.

A reclamada, na eventualidade de necessitar realizar novos depósitos, deverá observar a numeração correta do processo em tramitação em primeira instância, haja vista a impossibilidade de movimentação de contas judiciais em processos que estão em análise no Regional.

Intimem-se e, por ora, aguarde-se o cumprimento do ajuste, retornando o processo ao sobrestamento.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010329-33.2024.5.15.0149

AUTOR	RONALDO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	ANDREA FUMIS LAPERUTA(OAB: 433241/SP)
ADVOGADO	CAMILA FUMIS LAPERUTA(OAB: 237985/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO FERNANDES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 875652e proferido nos autos.

DESPACHO

A concordância com a tramitação pelo Juízo 100% Digital exige a adesão integral a todos os seus termos e regulamentos, não podendo ser admitida exceção.

Assim, a restrição na forma de intimação apresentada pela segunda reclamada impede que seja o processo mantido em tal procedimento, haja vista que a publicação no DEJT é uma das formas previstas de notificação, não sendo a única.

Assim, providencie-se o cancelamento dessa opção de tramitação, sendo que o processo passa a correr pela tramitação normal.

Todavia, para aproveitamento dos atos já praticados, mantém-se a audiência telepresencial designada e da qual as partes já foram intimadas.

Intimem-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010160-46.2024.5.15.0149

AUTOR	PEDRO HENRIQUE NOVAIS BARROS
ADVOGADO	JOYCE CRISTINA STABILE(OAB: 454191/SP)
ADVOGADO	MARCELO SEBASTIAO MARTINS(OAB: 294925/SP)
ADVOGADO	CARLA MARIA WELTER BATISTA(OAB: 258654/SP)
RÉU	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FM MODEL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 027906e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a concordância do autor com a prova emprestada, desnecessária a realização da prova técnica, ficando dispensado do encargo o Sr. perito nomeado em ata.

Assim, os prazos constantes em calendário na ata de audiência devem ser desconsiderados.

Em relação ao laudo, poderá a reclamada apresentar eventuais impugnações das partes e manifestações do perito, no prazo de 10(dez) dias.

Tendo havido aditamento à inicial, apresentado pelo autor antes da contestação (vide Id *7865fa2*), poderá a reclamada, no mesmo prazo supra, de 10(dez) dias, complementar sua defesa, se assim entender necessário.

Nos 10(dez) dias subsequentes, independentemente de nova notificação, poderá o autor manifestar-se sobre essa complementação à contestação e outros documentos juntados relativamente ao laudo pericial que anexou.

Intimem-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010160-46.2024.5.15.0149

AUTOR	PEDRO HENRIQUE NOVAIS BARROS
ADVOGADO	JOYCE CRISTINA STABILE(OAB: 454191/SP)
ADVOGADO	MARCELO SEBASTIAO MARTINS(OAB: 294925/SP)
ADVOGADO	CARLA MARIA WELTER BATISTA(OAB: 258654/SP)
RÉU	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE NOVAIS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 027906e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a concordância do autor com a prova emprestada, desnecessária a realização da prova técnica, ficando dispensado do encargo o Sr. perito nomeado em ata.

Assim, os prazos constantes em calendário na ata de audiência devem ser desconsiderados.

Em relação ao laudo, poderá a reclamada apresentar eventuais impugnações das partes e manifestações do perito, no prazo de 10(dez) dias.

Tendo havido aditamento à inicial, apresentado pelo autor antes da contestação (vide Id *7865fa2*), poderá a reclamada, no mesmo prazo supra, de 10(dez) dias, complementar sua defesa, se assim entender necessário.

Nos 10(dez) dias subsequentes, independentemente de nova notificação, poderá o autor manifestar-se sobre essa complementação à contestação e outros documentos juntados relativamente ao laudo pericial que anexou.

Intimem-se.

LENCOIS PAULISTA/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010148-32.2024.5.15.0149

AUTOR	ADRIANO XAVIER
ADVOGADO	NEY DE AMORIM PANIAGO(OAB: 11793/MS)
ADVOGADO	SHERLLA AMORIM OLIVEIRA(OAB: 15765/MS)
RÉU	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACELL SP CELULOSE LTDA
- FM MODEL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b28bb75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por ADRIANO XAVIER para, na forma da fundamentação, condenar o primeiro reclamado, FM MODEL TRANSPORTES LTDA, e subsidiariamente, o segundo réu, BRACELL SP CELULOSE LTDA, ao pagamento de:

- horas extras e reflexos;
- intervalos interjornadas, sem integração na remuneração para efeito de reflexos;
- diferenças de adicional noturno e reflexos;
- indenização por dano existencial;
- devolução dos valores deduzidos dos vencimentos do trabalhador, sob a rubrica de “SINDTTRANSP TRES LAGOAS - MS” - período de maio/2023 a 1º/6/2023 e
- honorários sucumbenciais.

O crédito será apurado por cálculos e atualizado seguindo as diretrizes fixadas nas ADCs 58 E 59 e ADIs 5.867 e 6.021, da lavra do ministro GILMAR MENDES, cujo julgamento foi finalizado em 18/12/2020.

Recolhimentos fiscais nos termos da Lei 8.541/92, a serem deduzidos do crédito do reclamante nos termos do provimento n. 1/96 e 3/05 da C.G.J.T - TST. Faculta-se à ré reter do crédito do autor os recolhimentos previdenciários que lhe couberem, observado o limite máximo do salário contribuição. Para efeito de incidência das contribuições previdenciárias, por salariais devem ser consideradas todas as verbas deferidas nesta decisão, exceção apenas aos intervalos interjornadas, indenização por dano moral/existencial e aos reflexos das demais parcelas deferidas em férias + 1/3 e FGTS.

Custas pelos Reclamados, no importe de R$400,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$20.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010198-63.2021.5.15.0149

AUTOR	ALEX LENNON HOLANDA DE SOUZA
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RÉU	LOGUM LOGISTICA S A
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO MEIRELES BOSISIO(OAB: 108102/RJ)
RÉU	SOTANQUES INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES E VASOS DE PRESSAO LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA(OAB: 102096/SP)
RÉU	TANQUES RA COMERCIO E SERVICOS DE CALDEIRARIA PESADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA(OAB: 102096/SP)
RÉU	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGUM LOGISTICA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência SR. ADVOGADO, sobre a expedição do alvará eletrônico assinado virtualmente.

1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA
Notificação

Processo Nº ATSum-0010595-37.2024.5.15.0014

AUTOR	JULIO CESAR PROCOPIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	OSVALDO STEVANELLI(OAB: 107091/SP)
RÉU	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR PROCOPIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c422660 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do(a)(s) reclamante(s) para que o presente feito tenha o seu processamento pelo regime do “Juízo 100% Digital”, intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), na forma do §1º, do artigo 3º da Resolução º. 345/2020 do CNJ e §3º,

do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 5/2021 do TRT 15, para que manifeste(m) eventual oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumindo-se no silêncio a aceitação do procedimento digital.

Destaca-se que, nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital", toda a comunicação de atos processuais ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e de seus respectivos patronos informar os autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, a primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

Todavia, ressalva-se que a possibilidade de comunicação pelos meios digitais ou eletrônicos mencionados no parágrafo anterior NÃO servirá de impeditivo à adoção da praxe cartorária da publicação de intimações, editais, despachos, decisões, sentenças e quaisquer outros expedientes no DEJT.

Designa-se audiência UNA para o dia 13/08/2024 14:40

As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT, devendo na oportunidade produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, sob pena de preclusão.

Como medida de economia, com fundamento na PORTARIA GP/CR Nº 02/2016 (que informa sobre o expressivo corte de 29% no orçamento de custeio do Tribunal para 2016 e trata das medidas para redução de despesas, inclusive postais e de impressão, providência necessária para a manutenção da qualidade dos serviços) e conclamando a colaboração dos usuários desta Justiça, nobres advogados e partes, neste momento de contenção, cópia deste despacho, ainda que assinado apenas digitalmente pela Juíza, tem força de MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, na forma do artigo 8º, do Capítulo NOT, da CNC.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo. Cópia deste despacho, assinado pela testemunha, deverá ser apresentada ao Juízo por ocasião da audiência para justificar eventual pedido de redesignação por ausência da testemunha. Eventual recusa de assinatura deverá ser informada nos autos em até 10 dias antes da audiência, para as providências cabíveis.

A audiência será realizada telepresencialmente por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/5526324477?pwd=OEVvT1RPdWdJNDM2Vm1UclUvNVpHdz09

ou

ID da reunião: 552 632 4477

Senha de acesso: 844232

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Android e IOS que são autoexplicativos (depois de instalados).

Caso seja utilizado um computador e através do navegador Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador:

https://zoom.us/wc/join/5526324477

Senha de acesso: 844232

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial?authuser=0

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo do que ocorre em uma audiência presencial.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as

instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010583-23.2024.5.15.0014

REQUERENTE	COSMO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)
REQUERIDO	NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTACAO E INFRA - ESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA MASSITA ZUCARELI(OAB: 174681/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA BECH(OAB: 172146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 048360e proferido nos autos.

DESPACHO

1.) Intime(m)-se a(o)(s) reclamada(o)(s), para que, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não houver sido expressamente fixado em sentença, proceda(m) ao cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer que eventualmente lhe(s) tenha(m) sido imposta(s), procedendo, se o caso, às devidas anotações e/ou retificações na CTPS da(o)(s) reclamante(s), entregando-lhe(s) a(s) guia(s) necessária(s) à habilitação no programa de seguro-desemprego e ao saque dos depósitos do FGTS, bem como cópia do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e demais providências pertinentes.

A fim de viabilizar a aposição dos registros obrigatórios ou a retificação de dados em sua CTPS, dentro do prazo acima indicado, a(o)(s) trabalhadora(or)(es) deverá(ão) comparecer no endereço da(o)(s) reclamada(o)(s), para que dê cumprimento à obrigação.

Em se tratando de reclamada(o)(s) revel(éis) ou caso haja recusa por parte da(o)(s) reclamada(o)(s), independentemente da incidência de eventual penalidade pecuniária cominada, a anotação será realizada pela Secretaria da Vara do Trabalho, na forma do artigo 92, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2.) Em havendo, comprove(m) a(o)(s) reclamada(o)(s), no prazo de 10 (dez) dias, se outro não houver sido expressamente fixado em sentença, o recolhimento dos depósitos fundiários e da respectiva multa, sob pena de execução direta.

3.) Se o caso, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) para autorizar a(o)(s) reclamante(s) a sacar(em) os valores depositados em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, bem como a se habilitar(em) ao seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais para tanto.

4.) Expeça(m)-se eventual(is) ofício(s) determinados em sentença/acórdão. **Confiro ao presente despacho a qualidade de OFÍCIO, que deverá ser remetido juntamente com cópia do provimento jurisdicional**.

5.) Expeça(m)-se eventual(is) requisição(ões) para pagamento dos honorários periciais determinada em sentença/acórdão, encaminhando-se à Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região por meio do Sistema AJ/JT.

6.) Apresentem as partes cálculos de liquidação, com a indicação de itens e valores que entendem devidos, no prazo de 10 dias, sendo vedado modificar ou inovar a sentença liquidanda, ou discutir matéria pertinente à causa principal (§1º, art. 879, da CLT), sob pena de indeferimento liminar da conta. **No mesmo prazo, deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, honorários advocatícios sucumbenciais, conforme o caso).**

Nos cálculos deverão estar incluídas as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Note-se que a contribuição previdenciária deverá observar o disposto na Súmula 368, incisos IV e V, do C. TST, com indicação em separado da cota empregado, cota empregador e SAT/fator de risco.

A correção monetária deverá observar o quanto decidido pelo STF que, nas ADC nº. 58 e 59 e ADI nº. 5867 e 6021, julgou parcialmente procedentes os pedidos das ADC, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 13.467, de 2017, estabelecendo os seguintes parâmetros para a incidência de correção monetária e juros de mora, até que haja solução legislativa adequada, a saber:

A – devem ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406, do Código Civil), para a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e para a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho;

B – são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

C – os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa SELIC (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§12 e 14, ou art. 535, §§5º e 7º, do CPC); e

D – ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais);

E– por fim:

E.1 – qualquer que seja a verba objeto da condenação:

E.1.1 – aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, desde o vencimento da obrigação – em regra, o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços (Súmula nº. 381, do TST), ou data anterior definida em lei, instrumento coletivo, contrato etc, até o dia anterior à data da citação; e

E.1.2 – aplicação da taxa SELIC a partir da data da citação, considerando-se esta realizada na data em que se completar 48 horas da expedição da notificação citatória (Súmula nº. 16, do TST), salvo certificação expressa nos autos em data distinta;

E.2 – se houver litisconsórcio passivo, considerar-se-á a data da citação do empregador, assim definido na sentença e/ou acórdão, porque outros condenados têm apenas responsabilidade subsidiária, que não existe sem a obrigação e responsabilidade primária daquele;

E.3 – nas indenizações de danos de natureza pessoal (moral, estético, existencial etc), como não será mais possível a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (art. 883, da CLT) – exceto se houver decisão com trânsito em sentido contrário –, deverá ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento do valor da indenização (Súmula nº. 439, do TST);

E.4 – em relação aos honorários de sucumbência, quando arbitrados sobre o valor atualizado da causa, sobre o qual devem incidir os juros de mora, aplicar-se-á apenas a taxa SELIC – que engloba correção monetária e juros –, para evitar-se o *bis in idem*, desde a data do ajuizamento da ação, até a data do pagamento;

E.5 – sobre o valor apurado da taxa SELIC não incide imposto de renda, porque este imposto não incide sobre juros de mora e, uma vez mais, SELIC engloba correção monetária e juros (OJ nº. 400, da SBDI-I, do TST).

OS CÁLCULOS APRESENTADOS JÁ DEVERÃO CONTER O ABATIMENTO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS AOS RESPECTIVOS CREDORES NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, DESTACANDO-SE, AINDA, QUE PARA AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DEVERÁ SE LIMITAR À DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, ENQUANTO NO CASO DAS MASSAS FALIDAS ESSA LIMITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR A DATA DA QUEBRA.

7.) Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o prazo de 8 dias para as partes, querendo, impugnarem as contas apresentadas pela parte contrária, indicando os itens e valores objeto da discordância, de forma fundamentada, sob pena de preclusão, nos termos do §2º, do artigo 879, da CLT.

8.) **Na hipótese de o comando condenatório ter estabelecido responsabilidade subsidiária limitada a quaisquer da(o)(s) reclamada(o)(s), a conta de liquidação deverá conter quadro-resumo em que se destaque o montante devido pela(o)(s) responsável(is) principal(is) e por cada uma(um) da(o)(s) responsável(is) subsidiária(os)(s).**

9.) Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34, do Provimento GP-VPJ-CR nº. 05/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR n. 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

10.) Em havendo a necessidade de apresentação de documentos que estejam em poder de quaisquer das partes para a elaboração dos cálculos de liquidação, o não cumprimento da intimação expedida por este Juízo na primeira oportunidade configurará ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando o infrator à multa prevista na legislação processual (artigo 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

11.) Na hipótese do item anterior, independentemente da incidência da penalidade pecuniária, fica(m) a parte *ex adversa* e/ou a(o) Perita(o) Contábil desde logo autorizada(o)(s) a prosseguir com a apuração dos cálculos pela média

encontrada ou por arbitramento.

12.) Eventual(is) depósito(s) judicial(is) realizado(s) pela(o)(s) devedora(or)(es) principal(is) ou solidária(o)(s) deverá(ão) ser imediatamente liberado(s) à(ao)(s) respectiva(o)(s) credora(or)(es) até o limite do incontroverso, preferencialmente mediante transferência bancária.

13.) Com vistas a imprimir maior celeridade e efetividade à tramitação processual, em especial na hipótese de eventual liberação de valores, caso ainda não o tenham feito, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo supramencionado, informem nos autos os seguintes dados para transferência em seu favor ou de sua(eu)(s) advogada(o)(s) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

14.) Apresentados os cálculos, tendo em vista a relevância da atividade conciliatória nesta Justiça Especializada (artigo 764, da CLT), remetam-se os autos ao CEJUSC para a designação de audiência de tentativa de conciliação, se expressamente requerido por ambas as partes.

15.) Caso as partes deixem de apresentar suas respectivas contas de liquidação, haja discrepância significativa entre os cálculos apresentados ou a sua complexidade assim o recomende, fica desde já determinada a realização de perícia contábil às expensas da(o)(s) reclamada(o)(s), nomeando-se, para tanto, a(o) Sra.(Sr.). **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, que deverá apresentar o seu laudo impreterivelmente **no prazo de 30 dias úteis, a contar de sua intimação via sistema e da liberação do processo no painel do perito**.

16.) Não obtida solução conciliatória nos autos por qualquer meio, apresentados os os cálculos ou juntado o laudo pela(o) Sra.(Sr.) Perita(o) Judicial, encaminhe-se o processo à(ao) Sra.(Sr.) Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010593-67.2024.5.15.0014

AUTOR	ANA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	SOULTECH FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTEIS TECNICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69202a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do(a)(s) reclamante(s) para que o presente feito tenha o seu processamento pelo regime do “Juízo 100% Digital”, intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), na forma do §1º, do artigo 3º da Resolução º. 345/2020 do CNJ e §3º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 5/2021 do TRT 15, para que manifeste(m) eventual oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumindo-se no silêncio a aceitação do procedimento digital.

Destaca-se que, nos feitos submetidos ao regime do “Juízo 100% Digital”, toda a comunicação de atos processuais ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e de seus respectivos patronos informar os autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, a primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

Todavia, ressalva-se que a possibilidade de comunicação pelos meios digitais ou eletrônicos mencionados no parágrafo anterior NÃO servirá de impeditivo à adoção da praxe cartorária da publicação de intimações, editais, despachos, decisões, sentenças e quaisquer outros expedientes no DEJT.

Fica designada audiência **INICIAL** que se realizará no dia **02/07/2024 13:41.,** ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

A audiência será realizada telepresencialmente por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82984424971?pwd=ZmVPbHc4bGs0NytzNGs3bGtpYklUUT09

ou

ID da reunião: 829 8442 4971

Senha de acesso: 036084

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe,

no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida, as partes poderão se fazer acompanhar por advogada(o), sendo facultado à(ao)(s) reclamada(o)(s) se fazer(em) substituir por preposta(o)(s) (empregada(o)(s)) que tenha(m) conhecimento direto dos fatos.

Em se tratando de pessoa jurídica, a(o)(s) reclamada(o)(s) deverá(ão) apresentar com a defesa cópia atual do(s) estatuto(s) constitutivo(s) (contrato(s) social(is)).

Destaca-se que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos à parte, na forma do artigo 844, da CLT, a saber:

a) à(o)(s) RECLAMANTE(S), o não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, com a sua condenação ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma do artigo 789, da CLT, ainda que beneficiária(o)(s) da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável; e

b) à(o)(s) RECLAMADA(O)(S), o não-comparecimento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo-se, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Notifiquem-se as partes por meio postal ou, quando possível, por intermédio da(o)(s) advogada(o)(s) habilitada(o)(s), para que compareçam à sessão designada, pessoalmente ou por prepostos regularmente constituídos na forma da lei, com poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação.

Uma vez que as notificações postadas por meio de carta comercial simples não possibilitam qualquer controle quanto à entrega, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com vistas a privilegiar a efetividade e a segurança jurídica, a despeito do contido no Provimento GP-CR nº. 001/2019 e no Comunicado CR nº. 11/2019, ante a autorização concedida por meio do r. despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal no PROAD 14214/2021, determino, se o caso, seja(m) a(o)(s) reclamada(o)(s) notificada(o)(s) por cartas registradas, com aviso de recebimento (modalidade e-Carta com AR digital).

Int. Cumpra-se.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010601-44.2024.5.15.0014

AUTOR	DIOGO RODRIGO SERINO ZOVICO
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL LEONEZI(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	PAULA PERISSOTO FERREIRA(OAB: 480638/SP)
RÉU	DEOCLECIANO REIS DA SILVA
RÉU	DUBOM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RÉU	NOBREGA OPERACAO E GESTAO DO VAREJO ALIMENTICIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO RODRIGO SERINO ZOVICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e6451 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do(a)(s) reclamante(s) para que o presente feito tenha o seu processamento pelo regime do “Juízo 100% Digital”, intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), na forma do §1º, do artigo 3º da Resolução º. 345/2020 do CNJ e §3º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 5/2021 do TRT 15, para que manifeste(m) eventual oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumindo-se no silêncio a aceitação do procedimento digital.

Destaca-se que, nos feitos submetidos ao regime do “Juízo 100% Digital”, toda a comunicação de atos processuais ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e de seus respectivos patronos informar os autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, a primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

Todavia, ressalva-se que a possibilidade de comunicação pelos meios digitais ou eletrônicos mencionados no parágrafo anterior NÃO servirá de impeditivo à adoção da praxe cartorária

da publicação de intimações, editais, despachos, decisões, sentenças e quaisquer outros expedientes no DEJT.

Designa-se audiência UNA para o dia 19/08/2024 14:20

As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT, devendo na oportunidade produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, sob pena de preclusão.

Como medida de economia, com fundamento na PORTARIA GP/CR Nº 02/2016 (que informa sobre o expressivo corte de 29% no orçamento de custeio do Tribunal para 2016 e trata das medidas para redução de despesas, inclusive postais e de impressão, providência necessária para a manutenção da qualidade dos serviços) e conclamando a colaboração dos usuários desta Justiça, nobres advogados e partes, neste momento de contenção, cópia deste despacho, ainda que assinado apenas digitalmente pela Juíza, tem força de MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, na forma do artigo 8º, do Capítulo NOT, da CNC.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo. Cópia deste despacho, assinado pela testemunha, deverá ser apresentada ao Juízo por ocasião da audiência para justificar eventual pedido de redesignação por ausência da testemunha. Eventual recusa de assinatura deverá ser informada nos autos em até 10 dias antes da audiência, para as providências cabíveis.

A audiência será realizada telepresencialmente por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/5526324477?pwd=OEVvT1RPdWdJNDM2Vm1UclUvNVpHdz09

ou

ID da reunião: 552 632 4477

Senha de acesso: 844232

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Android e IOS que são autoexplicativos (depois de instalados).

Caso seja utilizado um computador e através do navegador Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador:

https://zoom.us/wc/join/5526324477

Senha de acesso: 844232

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial?authuser=0

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo do que ocorre em uma audiência presencial.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010583-23.2024.5.15.0014

REQUERENTE	COSMO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)
REQUERIDO	NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTACAO E INFRA - ESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA MASSITA ZUCARELI(OAB: 174681/SP)

ADVOGADO FABIANA CRISTINA BECH(OAB: 172146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
- NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTACAO E INFRA - ESTRUTURA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 048360e proferido nos autos.

DESPACHO

1.) Intime(m)-se a(o)(s) reclamada(o)(s), para que, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não houver sido expressamente fixado em sentença, proceda(m) ao cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer que eventualmente lhe(s) tenha(m) sido imposta(s), procedendo, se o caso, às devidas anotações e/ou retificações na CTPS da(o)(s) reclamante(s), entregando-lhe(s) a(s) guia(s) necessária(s) à habilitação no programa de seguro-desemprego e ao saque dos depósitos do FGTS, bem como cópia do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e demais providências pertinentes.
A fim de viabilizar a aposição dos registros obrigatórios ou a retificação de dados em sua CTPS, dentro do prazo acima indicado, a(o)(s) trabalhadora(or)(es) deverá(ão) comparecer no endereço da(o)(s) reclamada(o)(s), para que dê cumprimento à obrigação.
Em se tratando de reclamada(o)(s) revel(éis) ou caso haja recusa por parte da(o)(s) reclamada(o)(s), independentemente da incidência de eventual penalidade pecuniária cominada, a anotação será realizada pela Secretaria da Vara do Trabalho, na forma do artigo 92, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
2.) Em havendo, comprove(m) a(o)(s) reclamada(o)(s), no prazo de 10 (dez) dias, se outro não houver sido expressamente fixado em sentença, o recolhimento dos depósitos fundiários e da respectiva multa, sob pena de execução direta.
3.) Se o caso, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) para autorizar a(o)(s) reclamante(s) a sacar(em) os valores depositados em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, bem como a se habilitar(em) ao seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais para tanto.
4.) Expeça(m)-se eventual(is) ofício(s) determinados em sentença/acórdão. **Confiro ao presente despacho a qualidade de OFÍCIO, que deverá ser remetido juntamente com cópia do provimento jurisdicional**.
5.) Expeça(m)-se eventual(is) requisição(ões) para pagamento dos honorários periciais determinada em sentença/acórdão, encaminhando-se à Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região por meio do Sistema AJ/JT.
6.) Apresentem as partes cálculos de liquidação, com a indicação de itens e valores que entendem devidos, no prazo de 10 dias, sendo vedado modificar ou inovar a sentença liquidanda, ou discutir matéria pertinente à causa principal (§1º, art. 879, da CLT), sob pena de indeferimento liminar da conta. **No mesmo prazo, deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, honorários advocatícios sucumbenciais, conforme o caso).**
Nos cálculos deverão estar incluídas as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Note-se que a contribuição previdenciária deverá observar o disposto na Súmula 368, incisos IV e V, do C. TST, com indicação em separado da cota empregado, cota empregador e SAT/fator de risco.
A correção monetária deverá observar o quanto decidido pelo STF que, nas ADC nº. 58 e 59 e ADI nº. 5867 e 6021, julgou parcialmente procedentes os pedidos das ADC, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 13.467, de 2017, estabelecendo os seguintes parâmetros para a incidência de correção monetária e juros de mora, até que haja solução legislativa adequada, a saber:
A – devem ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406, do Código Civil), para a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e para a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho;
B – são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;
C – os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma

retroativa, da taxa SELIC (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§12 e 14, ou art. 535, §§5º e 7º, do CPC); e

D – ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais);

E– por fim:

E.1 – qualquer que seja a verba objeto da condenação:

E.1.1 – aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, desde o vencimento da obrigação – em regra, o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços (Súmula nº. 381, do TST), ou data anterior definida em lei, instrumento coletivo, contrato etc, até o dia anterior à data da citação; e

E.1.2 – aplicação da taxa SELIC a partir da data da citação, considerando-se esta realizada na data em que se completar 48 horas da expedição da notificação citatória (Súmula nº. 16, do TST), salvo certificação expressa nos autos em data distinta;

E.2 – se houver litisconsórcio passivo, considerar-se-á a data da citação do empregador, assim definido na sentença e/ou acórdão, porque outros condenados têm apenas responsabilidade subsidiária, que não existe sem a obrigação e responsabilidade primária daquele;

E.3 – nas indenizações de danos de natureza pessoal (moral, estético, existencial etc), como não será mais possível a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (art. 883, da CLT) – exceto se houver decisão com trânsito em sentido contrário –, deverá ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento do valor da indenização (Súmula nº. 439, do TST);

E.4 – em relação aos honorários de sucumbência, quando arbitrados sobre o valor atualizado da causa, sobre o qual devem incidir os juros de mora, aplicar-se-á apenas a taxa SELIC – que engloba correção monetária e juros –, para evitar-se o *bis in idem*, desde a data do ajuizamento da ação, até a data do pagamento;

E.5 – sobre o valor apurado da taxa SELIC não incide imposto de renda, porque este imposto não incide sobre juros de mora e, uma vez mais, SELIC engloba correção monetária e juros (OJ nº. 400, da SBDI-I, do TST).

OS CÁLCULOS APRESENTADOS JÁ DEVERÃO CONTER O ABATIMENTO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS AOS RESPECTIVOS CREDORES NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, DESTACANDO-SE, AINDA, QUE PARA AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DEVERÁ SE LIMITAR À DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, ENQUANTO NO CASO DAS MASSAS FALIDAS ESSA LIMITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR A DATA DA QUEBRA.

7.) Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o prazo de 8 dias para as partes, querendo, impugnarem as contas apresentadas pela parte contrária, indicando os itens e valores objeto da discordância, de forma fundamentada, sob pena de preclusão, nos termos do §2º, do artigo 879, da CLT.

8.) **Na hipótese de o comando condenatório ter estabelecido responsabilidade subsidiária limitada a quaisquer da(o)(s) reclamada(o)(s), a conta de liquidação deverá conter quadro-resumo em que se destaque o montante devido pela(o)(s) responsável(is) principal(is) e por cada uma(um) da(o)(s) responsável(is) subsidiária(os)(s).**

9.) Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34, do Provimento GP-VPJ-CR nº. 05/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR n. 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

10.) Em havendo a necessidade de apresentação de documentos que estejam em poder de quaisquer das partes para a elaboração dos cálculos de liquidação, o não cumprimento da intimação expedida por este Juízo na primeira oportunidade configurará ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando o infrator à multa prevista na legislação processual (artigo 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

11.) Na hipótese do item anterior, independentemente da incidência da penalidade pecuniária, fica(m) a parte *ex adversa* e/ou a(o) Perita(o) Contábil desde logo autorizada(o)(s) a prosseguir com a apuração dos cálculos pela média encontrada ou por arbitramento.

12.) Eventual(is) depósito(s) judicial(is) realizado(s) pela(o)(s) devedora(or)(es) principal(is) ou solidária(o)(s) deverá(ão) ser imediatamente liberado(s) à(ao)(s) respectiva(o)(s) credora(or)(es) até o limite do incontroverso, preferencialmente mediante transferência bancária.

13.) Com vistas a imprimir maior celeridade e efetividade à tramitação processual, em especial na hipótese de eventual liberação de valores, caso ainda não o tenham feito, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo supramencionado, informem nos autos os seguintes dados para transferência em seu favor ou de sua(eu)(s) advogada(o)(s) com poderes para o ato: titular da conta,

CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

14.) Apresentados os cálculos, tendo em vista a relevância da atividade conciliatória nesta Justiça Especializada (artigo 764, da CLT), remetam-se os autos ao CEJUSC para a designação de audiência de tentativa de conciliação, se expressamente requerido por ambas as partes.

15.) Caso as partes deixem de apresentar suas respectivas contas de liquidação, haja discrepância significativa entre os cálculos apresentados ou a sua complexidade assim o recomende, fica desde já determinada a realização de perícia contábil às expensas da(o)(s) reclamada(o)(s), nomeando-se, para tanto, a(o) Sra.(Sr.). **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, que deverá apresentar o seu laudo impreterivelmente **no prazo de 30 dias úteis, a contar de sua intimação via sistema e da liberação do processo no painel do perito**.

16.) Não obtida solução conciliatória nos autos por qualquer meio, apresentados os os cálculos ou juntado o laudo pela(o) Sra.(Sr.) Perita(o) Judicial, encaminhe-se o processo à(ao) Sra.(Sr.) Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0136300-17.2002.5.15.0014

AUTOR	JOVAIL BATISTA GONCALVES
ADVOGADO	EDER ALMEIDA DE SOUSA(OAB: 286976/SP)
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)
RÉU	PAPIRUS INDUSTRIA DE PAPEL SA
ADVOGADO	PAULO ISAIAS ANDRIOLLI(OAB: 263198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAPIRUS INDUSTRIA DE PAPEL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21b0bfa proferido nos autos.

DESPACHO

Id 006ebf4 / Id ae19577 - Ciência a reclamada.

Compulsando os autos físicos, observa-se que a reclamada preencheu o número do processo judicial como de número 2714/2003, no entanto, no campo "Nome do Trabalhador", fez a descrição do nome do reclamante, menção ao número deste processo, bem como juntado a estes autos (Id 3d6e7d8), presumindo-se tratar de um erro na hora do lançamento das informações.

Portanto, os valores deverão ser liberados à reclamada.

Desta maneira, em respeito aos princípios da celeridade e economia processuais, dou a uma via desta sentença, assinada eletronicamente, **força de OFÍCIO à Caixa Econômica Federal para a transferência do saldo remanescente do depósito recursal efetuado em 20/03/2007, no importe original de R$ 4.809,00 (nº processo judicial 02714/2003), atualizado monetariamente até a efetiva data da transferência, em benefício de PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S/A, CNPJ: 60.856.077/0001-90 , Banco Bradesco, agência 3389-8, conta-corrente nº. 21788-3.**

Efetivada(s) a(s) transferência(s) supra, deverá a instituição bancária proceder ao encerramento da(s) conta(s), nos termos do ato conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019.

Outrossim, solicito que, imediatamente após efetuada(s) a(s) referida(s) transferência(s), seja(m) remetido(s) a este Juízo o(s) respectivo(s) comprovante(s).

À Secretaria para o devido encaminhamento.

Oportunamente, cientifique-se a reclamada da transferência dos valores.

Cumpridas as determinações acima, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0136300-17.2002.5.15.0014

AUTOR	JOVAIL BATISTA GONCALVES
ADVOGADO	EDER ALMEIDA DE SOUSA(OAB: 286976/SP)
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)
RÉU	PAPIRUS INDUSTRIA DE PAPEL SA
ADVOGADO	PAULO ISAIAS ANDRIOLLI(OAB: 263198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVAIL BATISTA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21b0bfa proferido nos autos.

DESPACHO

Id 006ebf4 / Id ae19577 - Ciência a reclamada.

Compulsando os autos físicos, observa-se que a reclamada preencheu o número do processo judicial como de número 2714/2003, no entanto, no campo "Nome do Trabalhador", fez a descrição do nome do reclamante, menção ao número deste processo, bem como juntado a estes autos (Id 3d6e7d8), presumindo-se tratar de um erro na hora do lançamento das informações.

Portanto, os valores deverão ser liberados à reclamada.

Desta maneira, em respeito aos princípios da celeridade e economia processuais, dou a uma via desta sentença, assinada eletronicamente, **força de OFÍCIO à Caixa Econômica Federal para a transferência do saldo remanescente do depósito recursal efetuado em 20/03/2007, no importe original de R$ 4.809,00 (nº processo judicial 02714/2003), atualizado monetariamente até a efetiva data da transferência, em benefício de PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S/A, CNPJ: 60.856.077/0001-90 , Banco Bradesco, agência 3389-8, conta-corrente nº. 21788-3.**

Efetivada(s) a(s) transferência(s) supra, deverá a instituição bancária proceder ao encerramento da(s) conta(s), nos termos do ato conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019.

Outrossim, solicito que, imediatamente após efetuada(s) a(s) referida(s) transferência(s), seja(m) remetido(s) a este Juízo o(s) respectivo(s) comprovante(s).

À Secretaria para o devido encaminhamento.

Oportunamente, cientifique-se a reclamada da transferência dos valores.

Cumpridas as determinações acima, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010537-44.2018.5.15.0014

AUTOR	RICARDO ENDRIGO SAO PEDRO
ADVOGADO	ANA PAULA GRASSI ZUINI(OAB: 295787/SP)
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO MONTEIRO SALUSTIANO(OAB: 368590/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	PATRICIA HELENA VON AH BOMFIM(OAB: 209667/SP)
ADVOGADO	ROANNITTA GIMENEZ(OAB: 371144/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	VMT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)
ADVOGADO	WILLIAN PEREIRA DO AMARAL(OAB: 341671/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MIEKO TAKAMI(OAB: 299670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VMT TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34471c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para o recolhimento das custas processuais e para o pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, no prazo de 15 dias.

No silêncio, executem-se.

Após, tornem conclusos.

LIMEIRA/SP, 22 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010599-74.2024.5.15.0014

AUTOR	PAULO HENRIQUE SANTOS PRATES
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RÉU	PRO-METAL INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE SANTOS PRATES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e913f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do(a)(s) reclamante(s) para que o presente feito tenha o seu processamento pelo regime do "Juízo 100% Digital", intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), na forma do §1º, do artigo 3º da Resolução º. 345/2020 do CNJ e §3º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 5/2021 do TRT 15, para que manifeste(m) eventual oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumindo-se no silêncio a aceitação do procedimento digital.

Destaca-se que, nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital", toda a comunicação de atos processuais ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e de seus respectivos patronos informar os autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, a primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

Todavia, ressalva-se que a possibilidade de comunicação pelos meios digitais ou eletrônicos mencionados no parágrafo anterior NÃO servirá de impeditivo à adoção da praxe cartorária da publicação de intimações, editais, despachos, decisões, sentenças e quaisquer outros expedientes no DEJT.

Designa-se audiência UNA para o dia 19/08/2024 14:00

As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT, devendo na oportunidade produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, sob pena de preclusão.

Como medida de economia, com fundamento na PORTARIA GP/CR Nº 02/2016 (que informa sobre o expressivo corte de 29% no orçamento de custeio do Tribunal para 2016 e trata das medidas para redução de despesas, inclusive postais e de impressão, providência necessária para a manutenção da qualidade dos serviços) e conclamando a colaboração dos usuários desta Justiça, nobres advogados e partes, neste momento de contenção, cópia deste despacho, ainda que assinado apenas digitalmente pela Juíza, tem força de MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, na forma do artigo 8º, do Capítulo NOT, da CNC.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo. Cópia deste despacho, assinado pela testemunha, deverá ser apresentada ao Juízo por ocasião da audiência para justificar eventual pedido de redesignação por ausência da testemunha. Eventual recusa de assinatura deverá ser informada nos autos em até 10 dias antes da audiência, para as providências cabíveis.

A audiência será realizada telepresencialmente por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/5526324477?pwd=OEVvT1RPdWdJNDM2Vm1UclUvNVpHdz09

ou

ID da reunião: 552 632 4477

Senha de acesso: 844232

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Android e IOS que são autoexplicativos (depois de instalados).

Caso seja utilizado um computador e através do navegador Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador:

https://zoom.us/wc/join/5526324477

Senha de acesso: 844232

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial?authuser=0

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo do que ocorre em uma audiência presencial.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado",

"empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0119500-35.2007.5.15.0014

AUTOR	JANDIR DOS ANJOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MAGRI(OAB: 100485/SP)
RÉU	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TREVO LTDA - ME
ADVOGADO	CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS(OAB: 116948/SP)
RÉU	LUCAS PEIXOTO JACON
RÉU	JOSE FRANCISCO GARDINAL
RÉU	MILTON PEDRO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TREVO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a751ebd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Compulsando os autos físicos, observa-se que sobreveio sentença de extinção da execução à fl. 222, sem qualquer manifestação das partes.

Portanto, liberem-se eventuais veículos penhorados e que contenham restrições inseridas pelo sistema RENAJUD em decorrência da presente execução.

Excluam-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

No mais, consta valores depositados nos autos proveniente da 2º Vara do Trabalho de Limeira (Id de4d782 / Id 098c28d / Id 971ee7d) transferidos para este processo, quando a execução já tinha sido extinta.

Desta maneira, considerando a pesquisa junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) para localização de outros processos pendentes de pagamento, ou sem garantia, em face da mesma executada, cujo resultado retornou positivo (Id 4cf9451), transfira-se os valores ao processo de nº 0030800-15.2009.5.15.0014. **Providencie a Secretaria.**

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010537-44.2018.5.15.0014

AUTOR	RICARDO ENDRIGO SAO PEDRO
ADVOGADO	ANA PAULA GRASSI ZUINI(OAB: 295787/SP)
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO MONTEIRO SALUSTIANO(OAB: 368590/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	PATRICIA HELENA VON AH BOMFIM(OAB: 209667/SP)
ADVOGADO	ROANNITTA GIMENEZ(OAB: 371144/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	VMT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)
ADVOGADO	WILLIAN PEREIRA DO AMARAL(OAB: 341671/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MIEKO TAKAMI(OAB: 299670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ENDRIGO SAO PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34471c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para o recolhimento das custas processuais e para o pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, no prazo de 15 dias.

No silêncio, executem-se.

Após, tornem conclusos.

LIMEIRA/SP, 22 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010023-33.2014.5.15.0014

AUTOR	GISELE CRISTINA GASPAR
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL LEONEZI(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 277846/SP)
RÉU	CAIO HENRIQUE PERES
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA PACHECO(OAB: 315112/SP)
RÉU	CAIO HENRIQUE PERES - ME
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA PACHECO(OAB: 315112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO HENRIQUE PERES
- CAIO HENRIQUE PERES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1200a08 proferida nos autos.

DECISÃO

Id 3c72670 - Providencie a Secretaria a liberação de eventuais veículos penhorados e que contenham restrições inseridas pelo sistema RENAJUD em decorrência da presente execução.

Expeça(m)-se as competentes ordens de cancelamento de eventual(is) averbação(ões) de penhora incidentes sobre o patrimônio imobiliário da(o)(s) executada(o)(s), retirando-se, igualmente, possível(is) anotação(ões) de indisponibilidade.

Excluam-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Id 7b571aa - Ciente da extinção da execução do processo de nº 0000064-84.2014.5.15.0128 pela ocorrência da prescrição intercorrente.

Desta maneira, considerando a eventual existência de saldo de depósito(s) judicial(is) e/ou recursal(ais) disponível(is) nos autos, cumpra a Secretaria o quanto disposto no Comunicado CR nº. 13/2019, artigo 4º, verificando a existência de outras ações nesta VT em face da(o)(s) mesma(o)(s) executada(o)(s), ou ainda em outras Unidades da 15ª Região, por meio de pesquisa no sistema do BNDT, para remanejamento do referido saldo.

Em sendo negativo o resultado da consulta, fica, desde logo, autorizada a devolução dos eventuais saldos remanescentes mencionados no parágrafo anterior à(ao)(s) devedora(r)(es).

Para viabilizar o cumprimento das determinações contidas nos parágrafos acima e permitir a realização das operações bancárias supramencionadas, caso ainda não o tenham feito, intimem-se as partes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe(m) nos autos os seguintes dados para transferência em seu favor ou de sua(eu)(s) advogada(o)(s) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Decorrido o prazo e não havendo indicação de conta bancária para transferência, fica, desde logo, autorizada a consulta aos convênios e às ferramentas eletrônicas que se encontram à disposição deste Juízo, a fim de que se concretize a transferência para qualquer conta bancária ativa identificada em nome da(o)(s) beneficiária(o)(s).

Cumpridas as determinações acima, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

FPS

Processo Nº ATOrd-0119500-35.2007.5.15.0014

AUTOR	JANDIR DOS ANJOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MAGRI(OAB: 100485/SP)
RÉU	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TREVO LTDA - ME
ADVOGADO	CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS(OAB: 116948/SP)
RÉU	LUCAS PEIXOTO JACON
RÉU	JOSE FRANCISCO GARDINAL
RÉU	MILTON PEDRO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIR DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a751ebd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Compulsando os autos físicos, observa-se que sobreveio sentença

de extinção da execução à fl. 222, sem qualquer manifestação das partes.

Portanto, liberem-se eventuais veículos penhorados e que contenham restrições inseridas pelo sistema RENAJUD em decorrência da presente execução.

Excluam-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

No mais, consta valores depositados nos autos proveniente da 2º Vara do Trabalho de Limeira (Id de4d782 / Id 098c28d / Id 971ee7d) transferidos para este processo, quando a execução já tinha sido extinta.

Desta maneira, considerando a pesquisa junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) para localização de outros processos pendentes de pagamento, ou sem garantia, em face da mesma executada, cujo resultado retornou positivo (Id 4cf9451), transfira-se os valores ao processo de nº 0030800-15.2009.5.15.0014. **Providencie a Secretaria.**

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010023-33.2014.5.15.0014

AUTOR	GISELE CRISTINA GASPAR
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL LEONEZI(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 277846/SP)
RÉU	CAIO HENRIQUE PERES
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA PACHECO(OAB: 315112/SP)
RÉU	CAIO HENRIQUE PERES - ME
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA PACHECO(OAB: 315112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE CRISTINA GASPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1200a08 proferida nos autos.

DECISÃO

Id 3c72670 - Providencie a Secretaria a liberação de eventuais veículos penhorados e que contenham restrições inseridas pelo sistema RENAJUD em decorrência da presente execução.

Expeça(m)-se as competentes ordens de cancelamento de eventual(is) averbação(ões) de penhora incidentes sobre o patrimônio imobiliário da(o)(s) executada(o)(s), retirando-se, igualmente, possível(is) anotação(ões) de indisponibilidade.

Excluam-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Id 7b571aa - Ciente da extinção da execução do processo de nº 0000064-84.2014.5.15.0128 pela ocorrência da prescrição intercorrente.

Desta maneira, considerando a eventual existência de saldo de depósito(s) judicial(is) e/ou recursal(ais) disponível(is) nos autos, cumpra a Secretaria o quanto disposto no Comunicado CR nº. 13/2019, artigo 4º, verificando a existência de outras ações nesta VT em face da(o)(s) mesma(o)(s) executada(o)(s), ou ainda em outras Unidades da 15ª Região, por meio de pesquisa no sistema do BNDT, para remanejamento do referido saldo.

Em sendo negativo o resultado da consulta, fica, desde logo, autorizada a devolução dos eventuais saldos remanescentes mencionados no parágrafo anterior à(ao)(s) devedora(r)(es).

Para viabilizar o cumprimento das determinações contidas nos parágrafos acima e permitir a realização das operações bancárias supramencionadas, caso ainda não o tenham feito, intimem-se as partes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe(m) nos autos os seguintes dados para transferência em seu favor ou de sua(eu)(s) advogada(o)(s) com poderes para o ato: titular da conta, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta, informando se conta-corrente ou poupança.

Decorrido o prazo e não havendo indicação de conta bancária para transferência, fica, desde logo, autorizada a consulta aos convênios e às ferramentas eletrônicas que se encontram à disposição deste Juízo, a fim de que se concretize a transferência para qualquer conta bancária ativa identificada em nome da(o)(s) beneficiária(o)(s).

Cumpridas as determinações acima, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

FPS

Processo Nº ATSum-0011549-64.2016.5.15.0014

AUTOR	CRISTIANA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	OSVALDO STEVANELLI(OAB: 107091/SP)
RÉU	GILSON CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB: 107414/SP)
ADVOGADO	JULIANA AVENIENTE JORGE(OAB: 208780/SP)
RÉU	RDRSTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERVAL MAZOTTI(OAB: 97329/SP)
RÉU	MARCEL APARECIDO ROSADA
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB: 107414/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CESAR RIBEIRO
- RDRSTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfd1d06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da comprovação de arrematação do bem, determino a exclusão do imóvel de matrícula 22.561, do 2º. CRI de Limeira, do CNIB.

Sem prejuízo, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerimento do Banco Santander (Brasil) S/A.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011549-64.2016.5.15.0014

AUTOR	CRISTIANA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	OSVALDO STEVANELLI(OAB: 107091/SP)
RÉU	GILSON CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB: 107414/SP)
ADVOGADO	JULIANA AVENIENTE JORGE(OAB: 208780/SP)
RÉU	RDRSTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERVAL MAZOTTI(OAB: 97329/SP)
RÉU	MARCEL APARECIDO ROSADA
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB: 107414/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA JESUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfd1d06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da comprovação de arrematação do bem, determino a exclusão do imóvel de matrícula 22.561, do 2º. CRI de Limeira, do CNIB.

Sem prejuízo, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerimento do Banco Santander (Brasil) S/A.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010013-81.2017.5.15.0014

AUTOR	JOICE FERNANDA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RÉU	MARCEL APARECIDO ROSADA
RÉU	RDRSTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERVAL MAZOTTI(OAB: 97329/SP)
RÉU	GILSON CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	JULIANA AVENIENTE JORGE(OAB: 208780/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB: 107414/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCILIA GOMES(OAB: 84206/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CESAR RIBEIRO
- RDRSTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2999077 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da comprovação de arrematação do bem, determino a exclusão do imóvel de matrícula 22.561, do 2º. CRI de Limeira, do CNIB.

Após, aguarde-se o deslinde do processo de autos nº. 0011541-36.2016.5.15.0128

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010013-81.2017.5.15.0014

AUTOR	JOICE FERNANDA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RÉU	MARCEL APARECIDO ROSADA
RÉU	RDRSTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERVAL MAZOTTI(OAB: 97329/SP)
RÉU	GILSON CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	JULIANA AVENIENTE JORGE(OAB: 208780/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB: 107414/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCILIA GOMES(OAB: 84206/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE FERNANDA DOS SANTOS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2999077 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da comprovação de arrematação do bem, determino a exclusão do imóvel de matrícula 22.561, do 2º. CRI de Limeira, do CNIB.

Após, aguarde-se o deslinde do processo de autos nº. 0011541-36.2016.5.15.0128

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010591-97.2024.5.15.0014

AUTOR	CLAUDIA RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	SUMUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
RÉU	SUMUP INSTITUICAO DE PAGAMENTO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA RODRIGUES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97e71df proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do(a)(s) reclamante(s) para que o presente feito tenha o seu processamento pelo regime do “Juízo 100% Digital”, intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), na forma do §1º, do artigo 3º da Resolução º. 345/2020 do CNJ e §3º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 5/2021 do TRT 15, para que manifeste(m) eventual oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumindo-se no silêncio a aceitação do procedimento digital.

Destaca-se que, nos feitos submetidos ao regime do “Juízo 100% Digital”, toda a comunicação de atos processuais ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e de seus respectivos patronos informar os autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, a primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

Todavia, ressalva-se que a possibilidade de comunicação pelos meios digitais ou eletrônicos mencionados no parágrafo

anterior NÃO servirá de impeditivo à adoção da praxe cartorária da publicação de intimações, editais, despachos, decisões, sentenças e quaisquer outros expedientes no DEJT.

Fica designada audiência **INICIAL** que se realizará no dia **02/07/2024 13:31.,** ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

A audiência será realizada telepresencialmente por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82984424971?pwd=ZmVPbHc4bGs0NytzNGs3bGtpYklUUT09

ou

ID da reunião: 829 8442 4971

Senha de acesso: 036084

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida, as partes poderão se fazer acompanhar por advogada(o), sendo facultado à(ao)(s) reclamada(o)(s) se fazer(em) substituir por preposta(o)(s) (empregada(o)(s)) que tenha(m) conhecimento direto dos fatos.

Em se tratando de pessoa jurídica, a(o)(s) reclamada(o)(s) deverá(ão) apresentar com a defesa cópia atual do(s) estatuto(s) constitutivo(s) (contrato(s) social(is)).

Destaca-se que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos à parte, na forma do artigo 844, da CLT, a saber:

a) à(o)(s) RECLAMANTE(S), o não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, com a sua condenação ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma do artigo 789, da CLT, ainda que beneficiária(o)(s) da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável; e

b) à(o)(s) RECLAMADA(O)(S), o não-comparecimento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo-se, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Notifiquem-se as partes por meio postal ou, quando possível, por intermédio da(o)(s) advogada(o)(s) habilitada(o)(s), para que compareçam à sessão designada, pessoalmente ou por prepostos regularmente constituídos na forma da lei, com poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação.

Uma vez que as notificações postadas por meio de carta comercial simples não possibilitam qualquer controle quanto à entrega, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com vistas a privilegiar a efetividade e a segurança jurídica, a despeito do contido no Provimento GP-CR nº. 001/2019 e no Comunicado CR nº. 11/2019, ante a autorização concedida por meio do r. despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal no PROAD 14214/2021, determino, se o caso, seja(m) a(o)(s) reclamada(o)(s) notificada(o)(s) por cartas registradas, com aviso de recebimento (modalidade e-Carta com AR digital).

Int. Cumpra-se.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010597-07.2024.5.15.0014

AUTOR	THIAGO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RÉU	F. A. B. GAIOTO SISTEMAS DE SEGURANCA - ME
RÉU	TATU PREMOLDADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2c6bec proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do(a)(s) reclamante(s) para que o presente feito tenha o seu processamento pelo regime do “Juízo 100% Digital”, intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), na forma do §1º, do artigo 3º da Resolução º. 345/2020 do CNJ e §3º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 5/2021 do TRT 15, para que manifeste(m) eventual oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumindo-se no silêncio a aceitação do procedimento

digital.

Destaca-se que, nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital", toda a comunicação de atos processuais ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e de seus respectivos patronos informar os autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, a primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

Todavia, ressalva-se que a possibilidade de comunicação pelos meios digitais ou eletrônicos mencionados no parágrafo anterior NÃO servirá de impeditivo à adoção da praxe cartorária da publicação de intimações, editais, despachos, decisões, sentenças e quaisquer outros expedientes no DEJT.

Designa-se audiência UNA para o dia 19/08/2024 13:40

As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT, devendo na oportunidade produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, sob pena de preclusão.

Como medida de economia, com fundamento na PORTARIA GP/CR Nº 02/2016 (que informa sobre o expressivo corte de 29% no orçamento de custeio do Tribunal para 2016 e trata das medidas para redução de despesas, inclusive postais e de impressão, providência necessária para a manutenção da qualidade dos serviços) e conclamando a colaboração dos usuários desta Justiça, nobres advogados e partes, neste momento de contenção, cópia deste despacho, ainda que assinado apenas digitalmente pela Juíza, tem força de MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, na forma do artigo 8º, do Capítulo NOT, da CNC.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo. Cópia deste despacho, assinado pela testemunha, deverá ser apresentada ao Juízo por ocasião da audiência para justificar eventual pedido de redesignação por ausência da testemunha. Eventual recusa de assinatura deverá ser informada nos autos em até 10 dias antes da audiência, para as providências cabíveis.

A audiência será realizada telepresencialmente por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/5526324477?pwd=OEVvT1RPdWdJNDM2Vm1UclUvNVpHdz09

ou

ID da reunião: 552 632 4477

Senha de acesso: 844232

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Android e IOS que são autoexplicativos (depois de instalados).

Caso seja utilizado um computador e através do navegador Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador:

https://zoom.us/wc/join/5526324477

Senha de acesso: 844232

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial?authuser=0

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo do que ocorre em uma audiência presencial.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000717-11.2012.5.15.0014

AUTOR	SAMIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
RÉU	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GASPON(OAB: 189737/SP)
ADVOGADO	THYALA JANKOWSKI(OAB: 30450/GO)
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
ADVOGADO	PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA(OAB: 200268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c639988 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamada do extrato do depósito recursal, id *472440a*.

Após, retornem o auto ao arquivo.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0009100-22.2005.5.15.0014

AUTOR	EUDY JIMMY DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO QUEIROZ(OAB: 249042/SP)
ADVOGADO	ELZA MARIA ARGENTON QUEIROZ(OAB: 116378/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	LEANDRA DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 212282/SP)
ADVOGADO	Gustavo Henrique Vieira Jacinto(OAB: 240818/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CTE-TECNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	EDER FABRILO ROSA(OAB: 26842/PR)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CTE-TECNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e4cd55 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as executadas sobre o laudo contábil, apresentando impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

O exequente já apresentou sua impugnação (ID 594d6d4).

Decorrido o prazo, **independentemente de nova intimação,** deverá a(o) Perita(o) apresentar seus esclarecimentos, no prazo subsequente de 15 dias.

Por fim, encaminhe-se o processo à(ao) Sra.(Sr.) Assistente de Cálculos para análise, tornando ao cabo conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Int.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0009100-22.2005.5.15.0014

AUTOR	EUDY JIMMY DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO QUEIROZ(OAB: 249042/SP)
ADVOGADO	ELZA MARIA ARGENTON QUEIROZ(OAB: 116378/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	LEANDRA DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 212282/SP)
ADVOGADO	Gustavo Henrique Vieira Jacinto(OAB: 240818/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CTE-TECNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	EDER FABRILO ROSA(OAB: 26842/PR)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDY JIMMY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e4cd55 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as executadas sobre o laudo contábil, apresentando impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

O exequente já apresentou sua impugnação (ID 594d6d4).

Decorrido o prazo, **independentemente de nova intimação,** deverá a(o) Perita(o) apresentar seus esclarecimentos, no prazo subsequente de 15 dias.

Por fim, encaminhe-se o processo à(ao) Sra.(Sr.) Assistente de Cálculos para análise, tornando ao cabo conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Int.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010477-95.2023.5.15.0014

AUTOR	FABIO RAFAEL MIRANDA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE MAURO FABER(OAB: 95811/SP)
ADVOGADO	MARIA REGINA GONCALVES(OAB: 131031/SP)
PERITO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4298298 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

CEBPB

Processo Nº CumSen-0011109-58.2022.5.15.0014

EXEQUENTE	ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
EXECUTADO	UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL
ADVOGADO	PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 93076/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO(OAB: 144406/SP)
EXECUTADO	REAL EXPRESSO LIMITADA
ADVOGADO	PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 93076/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO(OAB: 144406/SP)
ADVOGADO	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57d6b60 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as executadas para que reapresentem seus cálculos, observando-se as determinações contidas nos IDs 8d0d54a e d7f0585, no prazo de 10 dias.

No prazo subsequente de oito dias, independentemente de nova intimação, deverá o exequente se manifestar sobre os cálculos que serão apresentados, vindo com os seus em caso de divergência, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT, ou ainda, apresentar os seus, em caso de inércia das executadas.

Por fim, encaminhe-se o processo à(ao) Sra.(Sr.) Assistente de

Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Int.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010477-95.2023.5.15.0014

AUTOR	FABIO RAFAEL MIRANDA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE MAURO FABER(OAB: 95811/SP)
ADVOGADO	MARIA REGINA GONCALVES(OAB: 131031/SP)
PERITO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RAFAEL MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4298298 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

CEBPB

Processo Nº CumSen-0011109-58.2022.5.15.0014

EXEQUENTE	ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
EXECUTADO	UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL
ADVOGADO	PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 93076/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO(OAB: 144406/SP)
EXECUTADO	REAL EXPRESSO LIMITADA
ADVOGADO	PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 93076/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO(OAB: 144406/SP)
ADVOGADO	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL EXPRESSO LIMITADA
- UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57d6b60 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as executadas para que reapresentem seus cálculos, observando-se as determinações contidas nos IDs 8d0d54a e d7f0585, no prazo de 10 dias.

No prazo subsequente de oito dias, independentemente de nova intimação, deverá o exequente se manifestar sobre os cálculos que serão apresentados, vindo com os seus em caso de divergência, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT, ou ainda, apresentar os seus, em caso de inércia das executadas.

Por fim, encaminhe-se o processo à(ao) Sra.(Sr.) Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Int.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011183-83.2020.5.15.0014

AUTOR	VERA LUCIA SERAFIM DA SILVA FERRARI
ADVOGADO	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO(OAB: 158929/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA SERAFIM DA SILVA FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d00976 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação recebida pela Secretaria no tocante ao falecimento do advogado DAVID CHRISTOFOLETTI NETO, fica o processo suspenso, na forma do artigo 313, I, § 3º do CPC, pelo prazo de 15 dias, para regularização da representação processual da parte reclamante.

Cumprido, tornem os autos conclusos para decisão da Impugnação à Sentença de Liquidação ID 501a355.

Int.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011095-45.2020.5.15.0014

AUTOR	RICARDO ALESSANDRO DELBUE
ADVOGADO	PATRICK FERREIRA VAZ(OAB: 223036/SP)
ADVOGADO	NIVALDO NERES DE SOUSA(OAB: 232270/SP)
RÉU	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	DANILO VIANNA FIORAVANTE(OAB: 255104/SP)
ADVOGADO	VALERIA CARVALHO ONORATO(OAB: 322590/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMILSON ALVES CORREIA
PERITO	JOSE INACIO DE OLIVEIRA
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac503e8 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologo os cálculos elaborados pela reclamada (ID 8288f4c), pois fidedignos ao(s) título(s) judicial(is) transitado(s) em julgado, fixando, por conseguinte, o(s) valor(es) devido(s), que deverá(ão) ser corrigido(s) com observância dos parâmetros estabelecidos pelo STF (ADC nº 58 e 59 e ADI nº 5867 e 6021) até a data do efetivo pagamento, conforme abaixo:

-crédito líquido da(o)(s) reclamante(s), incluindo FGTS: R$ 14.998,79;
-contribuição previdenciária, cota-parte do empregado: R$ 1.546,68;
-contribuição previdenciária, cota-parte do empregador: R$ 3.415,93;
-honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos advogados do reclamante: R$ 1.618,12;
-honorários periciais de conhecimento (Perita(o) ADEMILSON ALVES CORREIA): R$ 2.500,00 (fixados em 21/11/2022); e
- custas judiciais: recolhidas (ID ed258c7).

Os valores referidos estão atualizados até 30/09/2023.

2. Libere-se o montante depositado pela reclamada a quem de direito.

3. Diante da concordância do reclamante aos cálculos ora homologados, após a liberação dos valores, restará extinta a execução e os autos deverão ser encaminhados ao arquivo.

4. Dispensa-se a ciência da União da presente decisão, nos termos da Recomendação GP-CR 03/2011, do TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU nº. 47/2023.

Int. Cumpra-se.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

MCL

Processo Nº ATOrd-0011095-45.2020.5.15.0014

AUTOR	RICARDO ALESSANDRO DELBUE
ADVOGADO	PATRICK FERREIRA VAZ(OAB: 223036/SP)
ADVOGADO	NIVALDO NERES DE SOUSA(OAB: 232270/SP)
RÉU	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	DANILO VIANNA FIORAVANTE(OAB: 255104/SP)
ADVOGADO	VALERIA CARVALHO ONORATO(OAB: 322590/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMILSON ALVES CORREIA
PERITO	JOSE INACIO DE OLIVEIRA
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALESSANDRO DELBUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac503e8 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologo os cálculos elaborados pela reclamada (ID 8288f4c), pois fidedignos ao(s) título(s) judicial(is) transitado(s) em julgado, fixando, por conseguinte, o(s) valor(es) devido(s), que deverá(ão) ser corrigido(s) com observância dos parâmetros estabelecidos pelo STF (ADC nº 58 e 59 e ADI nº 5867 e 6021) até a data do efetivo pagamento, conforme abaixo:

-crédito líquido da(o)(s) reclamante(s), incluindo FGTS: R$ 14.998,79;
-contribuição previdenciária, cota-parte do empregado: R$ 1.546,68;
-contribuição previdenciária, cota-parte do empregador: R$ 3.415,93;
-honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos advogados do reclamante: R$ 1.618,12;
-honorários periciais de conhecimento (Perita(o) ADEMILSON ALVES CORREIA): R$ 2.500,00 (fixados em 21/11/2022); e
- custas judiciais: recolhidas (ID ed258c7).

Os valores referidos estão atualizados até 30/09/2023.

2. Libere-se o montante depositado pela reclamada a quem de direito.
3. Diante da concordância do reclamante aos cálculos ora homologados, após a liberação dos valores, restará extinta a execução e os autos deverão ser encaminhados ao arquivo.
4. Dispensa-se a ciência da União da presente decisão, nos termos da Recomendação GP-CR 03/2011, do TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU nº. 47/2023.
Int. Cumpra-se.
LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

MCL

Processo Nº ATSum-0010600-59.2024.5.15.0014

AUTOR	PAMELA CRISTINA FERNANDES SIMERMAM
ADVOGADO	PAULA PERISSOTO FERREIRA(OAB: 480638/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL LEONEZI(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
RÉU	F. A. MARTINI COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA CRISTINA FERNANDES SIMERMAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a93fb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do(a)(s) reclamante(s) para que o presente feito tenha o seu processamento pelo regime do “Juízo 100% Digital”, intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), na forma do §1º, do artigo 3º da Resolução º. 345/2020 do CNJ e §3º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 5/2021 do TRT 15, para que manifeste(m) eventual oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumindo-se no silêncio a aceitação do procedimento digital.
Destaca-se que, nos feitos submetidos ao regime do “Juízo 100% Digital”, toda a comunicação de atos processuais ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e de seus respectivos patronos informar os autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, a primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.
Todavia, ressalva-se que a possibilidade de comunicação pelos meios digitais ou eletrônicos mencionados no parágrafo anterior NÃO servirá de impeditivo à adoção da praxe cartorária da publicação de intimações, editais, despachos, decisões, sentenças e quaisquer outros expedientes no DEJT.
Designa-se audiência UNA para o dia 05/09/2024 14:40
As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT, devendo na oportunidade produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, sob

pena de preclusão.

Como medida de economia, com fundamento na PORTARIA GP/CR Nº 02/2016 (que informa sobre o expressivo corte de 29% no orçamento de custeio do Tribunal para 2016 e trata das medidas para redução de despesas, inclusive postais e de impressão, providência necessária para a manutenção da qualidade dos serviços) e conclamando a colaboração dos usuários desta Justiça, nobres advogados e partes, neste momento de contenção, cópia deste despacho, ainda que assinado apenas digitalmente pela Juíza, tem força de MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, na forma do artigo 8º, do Capítulo NOT, da CNC.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo. Cópia deste despacho, assinado pela testemunha, deverá ser apresentada ao Juízo por ocasião da audiência para justificar eventual pedido de redesignação por ausência da testemunha. Eventual recusa de assinatura deverá ser informada nos autos em até 10 dias antes da audiência, para as providências cabíveis.

A audiência será realizada telepresencialmente por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82984424971?pwd=ZmVPbHc4bGs0NytzNGs3bGtpYklUUT09

ou

ID da reunião: 829 8442 4971

Senha de acesso: 036084

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Android e IOS que são autoexplicativos (depois de instalados).

Caso seja utilizado um computador e através do navegador Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador:

https://zoom.us/wc/join/82984424971

Senha de acesso: 036084

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial?authuser=0

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo do que ocorre em uma audiência presencial.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010598-89.2024.5.15.0014

AUTOR	LUDNEI DOS SANTOS
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RÉU	TATU PREMOLDADOS LTDA
RÉU	F. A. B. GAIOTO SISTEMAS DE SEGURANCA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDNEI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48d6a43 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do(a)(s) reclamante(s) para que o presente feito tenha o seu processamento pelo regime do "Juízo 100% Digital", intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), na forma do §1º, do artigo 3º da Resolução º. 345/2020 do CNJ e §3º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 5/2021 do TRT 15, para que manifeste(m) eventual oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumindo-se no silêncio a aceitação do procedimento digital.

Destaca-se que, nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital", toda a comunicação de atos processuais ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e de seus respectivos patronos informar os autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, a primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

Todavia, ressalva-se que a possibilidade de comunicação pelos meios digitais ou eletrônicos mencionados no parágrafo anterior NÃO servirá de impeditivo à adoção da praxe cartorária da publicação de intimações, editais, despachos, decisões, sentenças e quaisquer outros expedientes no DEJT.

Designa-se audiência UNA para o dia 04/09/2024 14:40

As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT, devendo na oportunidade produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, sob pena de preclusão.

Como medida de economia, com fundamento na PORTARIA GP/CR Nº 02/2016 (que informa sobre o expressivo corte de 29% no orçamento de custeio do Tribunal para 2016 e trata das medidas para redução de despesas, inclusive postais e de impressão, providência necessária para a manutenção da qualidade dos serviços) e conclamando a colaboração dos usuários desta Justiça, nobres advogados e partes, neste momento de contenção, cópia deste despacho, ainda que assinado apenas digitalmente pela Juíza, tem força de MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, na forma do artigo 8º, do Capítulo NOT, da CNC.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo. Cópia deste despacho, assinado pela testemunha, deverá ser apresentada ao Juízo por ocasião da audiência para justificar eventual pedido de redesignação por ausência da testemunha. Eventual recusa de assinatura deverá ser informada nos autos em até 10 dias antes da audiência, para as providências cabíveis.

A audiência será realizada telepresencialmente por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82984424971?pwd=ZmVPbHc4bGs0NytzNGs3bGtpYklUUT09

ou

ID da reunião: 829 8442 4971

Senha de acesso: 036084

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Android e IOS que são autoexplicativos (depois de instalados).

Caso seja utilizado um computador e através do navegador Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador:

https://zoom.us/wc/join/82984424971

Senha de acesso: 036084

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial?authuser=0

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo do que ocorre em uma audiência presencial.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011781-76.2016.5.15.0014

AUTOR	GILNEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)
RÉU	ARAMIS-FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI - ME
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 290250e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Diante da satisfação do débito, julgo extinta a execução.

Libere-se a reclamante o valor de seu crédito, observando-se as transferências legais.

Intime-se a terceira reclamada para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, seus dados bancários a fim de possibilitar a restituição do depósito recursal.

Tudo observado, arquivem-se os autos.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011781-76.2016.5.15.0014

AUTOR	GILNEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)
RÉU	ARAMIS-FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI - ME
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILNEIDE ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 290250e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Diante da satisfação do débito, julgo extinta a execução.

Libere-se a reclamante o valor de seu crédito, observando-se as transferências legais.

Intime-se a terceira reclamada para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, seus dados bancários a fim de possibilitar a restituição do depósito recursal.

Tudo observado, arquivem-se os autos.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010527-05.2015.5.15.0014

AUTOR	EMILIO CARLOS GUIDOTTI
ADVOGADO	andrea Simioni(OAB: 280511/SP)
ADVOGADO	PAULO ELOAN DA CRUZ(OAB: 304637/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	JOSE LUIZ MONNAZZI(OAB: 29403/SP)
ADVOGADO	EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 164539/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA PERUCHI(OAB: 151275/SP)
ADVOGADO	FABIANA DELLA COLETTA(OAB: 363486/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4181ad8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Diante da satisfação da obrigação, julgo extinta a execução.

Intime-se a reclamada para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, seus dados bancários a fim de possibilitar a restituição do valor remanescente depositado no presente feito.

Tudo observado, arquivem-se os autos.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010527-05.2015.5.15.0014

AUTOR	EMILIO CARLOS GUIDOTTI
ADVOGADO	andrea Simioni(OAB: 280511/SP)
ADVOGADO	PAULO ELOAN DA CRUZ(OAB: 304637/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	JOSE LUIZ MONNAZZI(OAB: 29403/SP)
ADVOGADO	EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 164539/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA PERUCHI(OAB: 151275/SP)
ADVOGADO	FABIANA DELLA COLETTA(OAB: 363486/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIO CARLOS GUIDOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4181ad8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Diante da satisfação da obrigação, julgo extinta a execução.

Intime-se a reclamada para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, seus dados bancários a fim de possibilitar a restituição do valor remanescente depositado no presente feito.

Tudo observado, arquivem-se os autos.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0165000-27.2007.5.15.0014

AUTOR	RONALDO FROIDY GALHARDO ALVES
ADVOGADO	PAULO FERNANDO BIANCHI(OAB: 81038/SP)
ADVOGADO	LILIAN MARIA ROMANINI GOIS(OAB: 282640/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
RÉU	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO PERINETO(OAB: 216532/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO FONSECA DOS SANTOS(OAB: 219123/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ZANOTELLI(OAB: 44206/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d3e399 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Solicite-se ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal a transferência do saldo remanescente dos depósitos recursais efetuados pela reclamada WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 93.209.765/0001-17, em 09/04/2008 e 14/10/2008 (valores originais – R$4.994,00 e R$10.715,00, respectivamente), para a Conta-Corrente: 1178-4, Agência: 3337, da Caixa Econômica Federal, de Titularidade de WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 93.209.765/0001-17, devendo comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a transferência nestes autos.

Solicite-se, ainda, ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal a transferência do saldo remanescente do depósito efetuado na conta judicial 2977/042/ 01512216-0 para a Conta-Corrente: 1178-4, Agência: 3337, da Caixa Econômica Federal, de Titularidade de WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 93.209.765/0001-17, devendo comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a transferência nestes autos.

Cópia do presente despacho valerá com **Ofício.**

Tudo observado, arquivem-se os autos.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0165000-27.2007.5.15.0014

AUTOR	RONALDO FROIDY GALHARDO ALVES
ADVOGADO	PAULO FERNANDO BIANCHI(OAB: 81038/SP)
ADVOGADO	LILIAN MARIA ROMANINI GOIS(OAB: 282640/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
RÉU	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO PERINETO(OAB: 216532/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO FONSECA DOS SANTOS(OAB: 219123/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ZANOTELLI(OAB: 44206/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO FROIDY GALHARDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d3e399 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Solicite-se ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal a transferência do saldo remanescente dos depósitos recursais efetuados pela reclamada WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 93.209.765/0001-17, em 09/04/2008 e 14/10/2008 (valores originais – R$4.994,00 e R$10.715,00, respectivamente), para a Conta-Corrente: 1178-4, Agência: 3337, da Caixa Econômica Federal, de Titularidade de WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 93.209.765/0001-17, devendo comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a transferência nestes autos.

Solicite-se, ainda, ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal a transferência do saldo remanescente do depósito efetuado na conta judicial 2977/042/ 01512216-0 para a Conta-Corrente: 1178-4, Agência: 3337, da Caixa Econômica Federal, de Titularidade de WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 93.209.765/0001-17, devendo comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a transferência nestes autos.

Cópia do presente despacho valerá com **Ofício.**

Tudo observado, arquivem-se os autos.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011519-87.2020.5.15.0014

AUTOR	PATRICIA GONZAGA NUNES
ADVOGADO	KELLY PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 413998/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MARQUES PESSOA DOS SANTOS(OAB: 438586/SP)
RÉU	LIMEIRA PLAZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CASSIO JOSE MORON(OAB: 211736/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMEIRA PLAZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31026a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011519-87.2020.5.15.0014

AUTOR	PATRICIA GONZAGA NUNES
ADVOGADO	KELLY PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 413998/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MARQUES PESSOA DOS SANTOS(OAB: 438586/SP)
RÉU	LIMEIRA PLAZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CASSIO JOSE MORON(OAB: 211736/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA GONZAGA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31026a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExFis-0001735-38.2010.5.15.0014

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO MARTINS(OAB: 169941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a10c422 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Restitua-se à executada, por meio do sistema SISCONDJ, o valor depositado na conta judicial nº. 4800129209895.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011511-42.2022.5.15.0014

AUTOR	ADRIELE RAIANE JOSE
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES SILVA(OAB: 454426/SP)
ADVOGADO	EVERTON SILVA SANTOS(OAB: 354038/SP)
RÉU	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	ALEXANDRE TEIXEIRA DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 474bf85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Comprovada a quitação do débito, julgo extinta a presente execução.

Portanto, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011933-27.2016.5.15.0014

AUTOR	CLAUDIO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PATRICIA FIORANI(OAB: 322534/SP)
RÉU	PAULIMAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA. - ME
ADVOGADO	THABATA DINIZ SILVA(OAB: 340502/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	JESUS PAPINI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULIMAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA. - ME
- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 740f350 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Comprovada a quitação do débito, julgo extinta a presente execução.

Liberem-se os valores depositados nos autos a quem de direito.

Após, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011511-42.2022.5.15.0014

AUTOR	ADRIELE RAIANE JOSE
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES SILVA(OAB: 454426/SP)
ADVOGADO	EVERTON SILVA SANTOS(OAB: 354038/SP)

RÉU	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	ALEXANDRE TEIXEIRA DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE RAIANE JOSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 474bf85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Comprovada a quitação do débito, julgo extinta a presente execução.

Portanto, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0073800-02.2008.5.15.0014

AUTOR	ANTONIO FERREIRA ACOSTA
ADVOGADO	OSVALDO STEVANELLI(OAB: 107091/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO BARANA LTDA.
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
ADVOGADO	RODRIGO QUINTINO PONTES(OAB: 274196/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MESQUITA(OAB: 193189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA ACOSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 992ef88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011183-15.2022.5.15.0014

AUTOR	JACKSON ROGERIO NOBREGA DANTAS
ADVOGADO	FREDSON SOARES DIVINO(OAB: 435742/SP)
RÉU	JOAO OTAVIO BUCK CASIMIRO
ADVOGADO	MARCIO FERNANDES SILVA(OAB: 224988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO OTAVIO BUCK CASIMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 049236b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovada a quitação do débito, julgo extinto o presente feito.

Registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas aos autos, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011933-27.2016.5.15.0014

AUTOR	CLAUDIO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PATRICIA FIORANI(OAB: 322534/SP)
RÉU	PAULIMAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA. - ME
ADVOGADO	THABATA DINIZ SILVA(OAB: 340502/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	JESUS PAPINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO GOMES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 740f350 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Comprovada a quitação do débito, julgo extinta a presente execução.

Liberem-se os valores depositados nos autos a quem de direito.

Após, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0073800-02.2008.5.15.0014

AUTOR	ANTONIO FERREIRA ACOSTA
ADVOGADO	OSVALDO STEVANELLI(OAB: 107091/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO BARANA LTDA.
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
ADVOGADO	RODRIGO QUINTINO PONTES(OAB: 274196/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MESQUITA(OAB: 193189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO BARANA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 992ef88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011183-15.2022.5.15.0014

AUTOR	JACKSON ROGERIO NOBREGA DANTAS
ADVOGADO	FREDSON SOARES DIVINO(OAB: 435742/SP)
RÉU	JOAO OTAVIO BUCK CASIMIRO
ADVOGADO	MARCIO FERNANDES SILVA(OAB: 224988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON ROGERIO NOBREGA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 049236b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovada a quitação do débito, julgo extinto o presente feito.

Registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas aos autos, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010585-32.2020.5.15.0014

AUTOR	STEFANIE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	ESTANISLAU CANGIANI NETO(OAB: 284136/SP)
RÉU	LIVE CENTER COMERCIO E ASSISTENCIA DE CELULARES EIRELI
ADVOGADO	WANDERLEY LEAO PAPA JUNIOR(OAB: 285501/SP)
RÉU	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVE CENTER COMERCIO E ASSISTENCIA DE CELULARES EIRELI
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d00ddcd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010585-32.2020.5.15.0014

AUTOR	STEFANIE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	ESTANISLAU CANGIANI NETO(OAB: 284136/SP)
RÉU	LIVE CENTER COMERCIO E ASSISTENCIA DE CELULARES EIRELI
ADVOGADO	WANDERLEY LEAO PAPA JUNIOR(OAB: 285501/SP)
RÉU	TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANIE DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d00ddcd

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010631-26.2017.5.15.0014

AUTOR	CEZAR HENRIQUE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTIANE TOMBOLATO GONÇALVES(OAB: 275810/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 191555/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 268144/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
ADVOGADO	DENIS WINGTER(OAB: 200795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d71f819

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Diante da satisfação da obrigação, julgo extinta a execução.

Libere-se ao Sr. Perito o valor de seu crédito.

Após, arquivem-se os autos.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010631-26.2017.5.15.0014

AUTOR	CEZAR HENRIQUE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTIANE TOMBOLATO GONÇALVES(OAB: 275810/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 191555/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 268144/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
ADVOGADO	DENIS WINGTER(OAB: 200795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEZAR HENRIQUE LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d71f819

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Diante da satisfação da obrigação, julgo extinta a execução.

Libere-se ao Sr. Perito o valor de seu crédito.

Após, arquivem-se os autos.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010283-32.2022.5.15.0014

REQUERENTES	DELLA RIVA COMERCIO DE RACAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	GABRIELA SOMERA TEIXEIRA(OAB: 391956/SP)
REQUERENTES	RICARDO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO	ANTONIO LOURENCO VERRI(OAB: 112440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ANTONIO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35fce11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Diante do silêncio do reclamante, presume-se o cumprimento da obrigação e, portanto, julgo extinta a presente execução.

Desta maneira, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010283-32.2022.5.15.0014

REQUERENTES	DELLA RIVA COMERCIO DE RACAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	GABRIELA SOMERA TEIXEIRA(OAB: 391956/SP)
REQUERENTES	RICARDO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO	ANTONIO LOURENCO VERRI(OAB: 112440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELLA RIVA COMERCIO DE RACAO ANIMAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35fce11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Diante do silêncio do reclamante, presume-se o cumprimento da obrigação e, portanto, julgo extinta a presente execução.

Desta maneira, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010999-64.2019.5.15.0014

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	ELIANE CRISTINA NEVES
ADVOGADO	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO(OAB: 158929/SP)
ADVOGADO	Daniel Guimarães de Barros Filho(OAB: 328715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IRACEMAPOLIS
ADVOGADO	VICTOR FOSSATTO MASSARO(OAB: 322597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CRISTINA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5fdd5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011371-52.2015.5.15.0014

AUTOR	JOSIANE KARINA NICOLETTO SOUSA
ADVOGADO	JEFFERSON POMPEU SIMELMANN(OAB: 275155/SP)
ADVOGADO	PATRICIA FIORILLO DOS SANTOS(OAB: 388200/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	CITTA TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARIANA SANTOS DE SOUZA(OAB: 168184/RJ)
ADVOGADO	MARCELA ARAGAO COUTINHO(OAB: 154467/RJ)
ADVOGADO	ARACY DE PAULA DELFINO(OAB: 114092/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO RUBENS GONCALVES MARGARIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CITTA TELECOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce260f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Comprovada a quitação do débito, julgo extinta a presente execução.

Liberem-se os valores depositados nos autos a quem de direito.

Após, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011371-52.2015.5.15.0014

AUTOR	JOSIANE KARINA NICOLETTO SOUSA
ADVOGADO	JEFFERSON POMPEU SIMELMANN(OAB: 275155/SP)
ADVOGADO	PATRICIA FIORILLO DOS SANTOS(OAB: 388200/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	CITTA TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARIANA SANTOS DE SOUZA(OAB: 168184/RJ)
ADVOGADO	MARCELA ARAGAO COUTINHO(OAB: 154467/RJ)
ADVOGADO	ARACY DE PAULA DELFINO(OAB: 114092/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO RUBENS GONCALVES MARGARIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE KARINA NICOLETTO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce260f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Comprovada a quitação do débito, julgo extinta a presente execução.

Liberem-se os valores depositados nos autos a quem de direito.

Após, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0011329-61.2019.5.15.0014

AUTOR	SIND. HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LIMEIRA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE SOUZA CUGOLO(OAB: 374085/SP)
ADVOGADO	FABIANO BUSTO DE LIMA(OAB: 361624/SP)
RÉU	BAR E MERCEARIA SANTO ANDRE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LIMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID addd198 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Solicite-se à instituição financeira a transferência do valor depositado pela reclamada aos cofres públicos da União a título de custas processuais.

Tudo observado, arquivem-se os autos.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-0010643-06.2018.5.15.0014

EXEQUENTE	DOUGLAS ROBERTI MACHADO
ADVOGADO	MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR(OAB: 259873/SP)
ADVOGADO	ORESTES ANTONIO NASCIMENTO REBUA FILHO(OAB: 249068/SP)
EXECUTADO	CERAMICA BATISTELLA S/A
ADVOGADO	JERONYMO BELLINI FILHO(OAB: 90959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA BATISTELLA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41e3c23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Tendo em vista que no processo principal já foram homologados os cálculos de liquidação, constata-se a ausência de interesse

processual a justificar a manutenção da presente execução provisória em autos suplementares.

Dessa forma, evidenciada a falta de interesse processual, com fulcro no artigo 485, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito e determino o seu arquivamento.

Não obstante, arbitro os honorários devidos ao Perito Contábil MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA, a cargo da executada, no importe de R$ 3.500,00, observada a complexidade dos cálculos elaborados, bem como o zelo e a diligência costumeiros na confecção do laudo.

Os referidos honorários deverão ser executados nos autos principais.

Intimem-se.

Junte-se cópia desta sentença nos autos do processo nº 0011626-73.2016.5.15.0014.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011610-85.2017.5.15.0014

AUTOR	MAURICIO REIMER
ADVOGADO	REGINALDO JOSE DA COSTA(OAB: 264367/SP)
ADVOGADO	FABIO RENATO OLIVEIRA SILVA(OAB: 337592/SP)
RÉU	MG3 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	JOAO RICARDO DE OLIVEIRA MATTOS(OAB: 198780/SP)
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
ADVOGADO	THAMIRIS NUNES(OAB: 314544/SP)
RÉU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO REIMER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4f141a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovada a quitação do débito, julgo extinto o presente feito.

Registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas aos autos, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-0010643-06.2018.5.15.0014

EXEQUENTE	DOUGLAS ROBERTI MACHADO
ADVOGADO	MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR(OAB: 259873/SP)
ADVOGADO	ORESTES ANTONIO NASCIMENTO REBUA FILHO(OAB: 249068/SP)
EXECUTADO	CERAMICA BATISTELLA S/A
ADVOGADO	JERONYMO BELLINI FILHO(OAB: 90959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ROBERTI MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41e3c23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Tendo em vista que no processo principal já foram homologados os cálculos de liquidação, constata-se a ausência de interesse processual a justificar a manutenção da presente execução provisória em autos suplementares.

Dessa forma, evidenciada a falta de interesse processual, com fulcro no artigo 485, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito e determino o seu arquivamento.

Não obstante, arbitro os honorários devidos ao Perito Contábil MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA, a cargo da executada, no importe de R$ 3.500,00, observada a complexidade dos cálculos elaborados, bem como o zelo e a diligência costumeiros na confecção do laudo.

Os referidos honorários deverão ser executados nos autos principais.

Intimem-se.

Junte-se cópia desta sentença nos autos do processo nº 0011626-73.2016.5.15.0014.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-0011347-19.2018.5.15.0014

AUTOR	CAROLINA HUMMEL FERNANDES
ADVOGADO	LUIS FELIPE MONTEIRO MARTINS DUTRA(OAB: 424589/SP)
ADVOGADO	SILMAR ANTONIO DUTRA(OAB: 365296/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	EDUARDO MOUREIRA GONCALVES(OAB: 291404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA HUMMEL FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b040712 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011610-85.2017.5.15.0014

AUTOR	MAURICIO REIMER
ADVOGADO	REGINALDO JOSE DA COSTA(OAB: 264367/SP)
ADVOGADO	FABIO RENATO OLIVEIRA SILVA(OAB: 337592/SP)
RÉU	MG3 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	JOAO RICARDO DE OLIVEIRA MATTOS(OAB: 198780/SP)
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
ADVOGADO	THAMIRIS NUNES(OAB: 314544/SP)
RÉU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
- MG3 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4f141a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovada a quitação do débito, julgo extinto o presente feito. Registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas aos autos, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010393-70.2018.5.15.0014

AUTOR	ADRIANA JUSTINA RIZZO
ADVOGADO	CARINA DANIEL LEONEZI(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANK BERGSTROM(OAB: 373303/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	CAMILA ANDRADE MESANELLI BIAGIOLI(OAB: 294608/SP)
ADVOGADO	MARIA REGINA GONCALVES(OAB: 131031/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
ADVOGADO	HENRIQUE SILVEIRA MELO(OAB: 329162/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE NARDI DURAN(OAB: 332784/SP)
ADVOGADO	RUI DE SALLES OLIVEIRA SANTOS(OAB: 174942/SP)
PERITO	JESUS PAPINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA JUSTINA RIZZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3afe6c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010973-32.2020.5.15.0014

AUTOR	ELISANGELA GARCIA
ADVOGADO	DIEGO DA PAZ DE SOUZA(OAB: 428617/SP)
ADVOGADO	JOAO RICARDO BRUGNARO(OAB: 446657/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
ADVOGADO	AMARO MARIN IASCO(OAB: 140398/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	JULIA ABREU MULLER(OAB: 453745/SP)
PERITO	ALBERTO ALVES DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d67a20e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010973-32.2020.5.15.0014

AUTOR	ELISANGELA GARCIA
ADVOGADO	DIEGO DA PAZ DE SOUZA(OAB: 428617/SP)
ADVOGADO	JOAO RICARDO BRUGNARO(OAB: 446657/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
ADVOGADO	AMARO MARIN IASCO(OAB: 140398/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	JULIA ABREU MULLER(OAB: 453745/SP)
PERITO	ALBERTO ALVES DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d67a20e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000770-21.2014.5.15.0014

AUTOR	JOSUEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO STEVANELLI(OAB: 107091/SP)
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DA COSTA BOVI(OAB: 372919/SP)
RÉU	RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83837e3 proferida nos autos.

DECISÃO

DEcisão proferida para regularização de fluxo processual.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

CAM

Processo Nº ATOrd-0000770-21.2014.5.15.0014

AUTOR	JOSUEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO STEVANELLI(OAB: 107091/SP)
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DA COSTA BOVI(OAB: 372919/SP)
RÉU	RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUEL OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83837e3 proferida nos autos.

DECISÃO

DEcisão proferida para regularização de fluxo processual.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

CAM

Processo Nº ATOrd-0010438-11.2017.5.15.0014

AUTOR	JENNEFER GUIMARAES PARIZOTTO
ADVOGADO	DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO(OAB: 286086/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE CENEVIVA(OAB: 190221/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNEFER GUIMARAES PARIZOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44fa11e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para que apresente os dados bancários para a transferência de seu crédito, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo e não havendo indicação de conta bancária para transferência, fica, desde logo, autorizada a consulta aos convênios e às ferramentas eletrônicas que se encontram à disposição deste Juízo, a fim de que se concretize a transferência para qualquer conta bancária ativa identificada em nome da(o)(s) beneficiária(o)(s).

Cumprido, libere-se o montante depositado nos autos a quem de direito, como determinado no ID f2997b7.

Por fim, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Int.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010438-11.2017.5.15.0014

AUTOR	JENNEFER GUIMARAES PARIZOTTO
ADVOGADO	DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO(OAB: 286086/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE CENEVIVA(OAB: 190221/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44fa11e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para que apresente os dados bancários para a transferência de seu crédito, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo e não havendo indicação de conta bancária para transferência, fica, desde logo, autorizada a consulta aos convênios e às ferramentas eletrônicas que se encontram à disposição deste Juízo, a fim de que se concretize a transferência para qualquer conta bancária ativa identificada em nome da(o)(s) beneficiária(o)(s).

Cumprido, libere-se o montante depositado nos autos a quem de direito, como determinado no ID f2997b7.

Por fim, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Int.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0011628-77.2015.5.15.0014

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	LANDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
ARREMATANTE	MARILIA FERNANDA MAROSTEGAN ROSADA

ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA DEL HOYO SORNAS
ADVOGADO	PAULO CESAR FERREIRA SORNAS(OAB: 120390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a308e4f proferida nos autos.

DECISÃO

Id b1f712b - DEFIRO o pedido de suspensão desta Execução Fiscal, pelo prazo de 1 ano.

Decorrido o prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á o prazo prescricional para o reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei nº 6.830, de 22 de Setembro de 1980 (LEF).

Transcorrido o prazo legal ou com a eventual manifestação das partes, tornem os autos, em momento oportuno, conclusos para as deliberações necessárias.

Int.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

FPS

Processo Nº ATOrd-0010342-20.2022.5.15.0014

AUTOR	VIVIAN DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN DOS SANTOS MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af065b2 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do trânsito em julgado e tendo em vista a existência de processo já em curso - CumPrSe 0011290-25.2023.5.15.0014 - a execução deverá prosseguir naqueles autos.

Assim, providencie a parte autora a juntada das peças necessárias naqueles autos e que ainda não estejam incluídas no acervo, por 05 dias.

No mais, providencie a Secretaria a retificação da autuação para Cumprimento de Sentença, prosseguindo-se com a execução exclusivamente naqueles autos.

Cumpridas as providências supras e não havendo saldo em contas bancárias vinculadas, remetam-se os autos ao arquivo.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

JAF

Processo Nº ATOrd-0010342-20.2022.5.15.0014

AUTOR	VIVIAN DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af065b2 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do trânsito em julgado e tendo em vista a existência de

processo já em curso - CumPrSe 0011290-25.2023.5.15.0014 - a execução deverá prosseguir naqueles autos.

Assim, providencie a parte autora a juntada das peças necessárias naqueles autos e que ainda não estejam incluídas no acervo, por 05 dias.

No mais, providencie a Secretaria a retificação da autuação para Cumprimento de Sentença, prosseguindo-se com a execução exclusivamente naqueles autos.

Cumpridas as providências supras e não havendo saldo em contas bancárias vinculadas, remetam-se os autos ao arquivo.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

JAF

Processo Nº ATOrd-0011196-53.2018.5.15.0014

AUTOR	RONALDO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ADILSON PERPETUO BEGA(OAB: 134669/SP)
ADVOGADO	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO(OAB: 158929/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS
ADVOGADO	GRASIELLA BOGGIAN LEVY(OAB: 238093/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO MARQUES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed1d7ef proferido nos autos.

DESPACHO

Deverão as partes trazer aos autos os documentos solicitados pelo perito.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010602-29.2024.5.15.0014

AUTOR	MARCIO HENRIQUE LEITE CHAVES
ADVOGADO	EVERTON SILVA SANTOS(OAB: 354038/SP)
ADVOGADO	HIGOR CHAVES MARKS(OAB: 400325/SP)
RÉU	JWJ HAWSER FUNDICAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO HENRIQUE LEITE CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c31d4e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do(a)(s) reclamante(s) para que o presente feito tenha o seu processamento pelo regime do “Juízo 100% Digital”, intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), na forma do §1º, do artigo 3º da Resolução º. 345/2020 do CNJ e §3º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 5/2021 do TRT 15, para que manifeste(m) eventual oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumindo-se no silêncio a aceitação do procedimento digital.

Destaca-se que, nos feitos submetidos ao regime do “Juízo 100% Digital”, toda a comunicação de atos processuais ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e de seus respectivos patronos informar os autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, a primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

Todavia, ressalva-se que a possibilidade de comunicação pelos meios digitais ou eletrônicos mencionados no parágrafo anterior NÃO servirá de impeditivo à adoção da praxe cartorária da publicação de intimações, editais, despachos, decisões, sentenças e quaisquer outros expedientes no DEJT.

Fica designada audiência **INICIAL** que se realizará no dia **17/07/2024 13:31.,** ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

A audiência será realizada telepresencialmente por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/5526324477?pwd=OEVvT1RPdWdJNDM2Vm1UclUvNVpHdz09

ou

ID da reunião: 552 632 4477

Senha de acesso: 844232

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos

da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida, as partes poderão se fazer acompanhar por advogada(o), sendo facultado à(ao)(s) reclamada(o)(s) se fazer(em) substituir por preposta(o)(s) (empregada(o)(s)) que tenha(m) conhecimento direto dos fatos.

Em se tratando de pessoa jurídica, a(o)(s) reclamada(o)(s) deverá(ão) apresentar com a defesa cópia atual do(s) estatuto(s) constitutivo(s) (contrato(s) social(is)).

Destaca-se que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos à parte, na forma do artigo 844, da CLT, a saber:

a) à(o)(s) RECLAMANTE(S), o não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, com a sua condenação ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma do artigo 789, da CLT, ainda que beneficiária(o)(s) da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável; e

b) à(o)(s) RECLAMADA(O)(S), o não-comparecimento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo-se, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Notifiquem-se as partes por meio postal ou, quando possível, por intermédio da(o)(s) advogada(o)(s) habilitada(o)(s), para que compareçam à sessão designada, pessoalmente ou por prepostos regularmente constituídos na forma da lei, com poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação.

Uma vez que as notificações postadas por meio de carta comercial simples não possibilitam qualquer controle quanto à entrega, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com vistas a privilegiar a efetividade e a segurança jurídica, a despeito do contido no Provimento GP-CR nº. 001/2019 e no Comunicado CR nº. 11/2019, ante a autorização concedida por meio do r. despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal no PROAD 14214/2021, determino, se o caso, seja(m) a(o)(s) reclamada(o)(s) notificada(o)(s) por cartas registradas, com aviso de recebimento (modalidade e-Carta com AR digital).

Int. Cumpra-se.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0101300-43.2008.5.15.0014

AUTOR	ANDRE DONIZETTI FAUSTINO
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA BECH(OAB: 172146/SP)
RÉU	MON-FORT, PORTARIA E SERVICOS DIFERENCIADOS LTDA - ME
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE CHINELLATO ROSSILHO(OAB: 350063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 307e979 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Intime-se a segunda reclamada para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, seus dados bancários a fim de possibilitar a restituição do valor remanescente depositado no presente feito.

Tudo observado, arquivem-se os autos.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0101300-43.2008.5.15.0014

AUTOR	ANDRE DONIZETTI FAUSTINO
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA BECH(OAB: 172146/SP)
RÉU	MON-FORT, PORTARIA E SERVICOS DIFERENCIADOS LTDA - ME
RÉU	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE CHINELLATO ROSSILHO(OAB: 350063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DONIZETTI FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 307e979 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Intime-se a segunda reclamada para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, seus dados bancários a fim de possibilitar a restituição do valor remanescente depositado no presente feito.

Tudo observado, arquivem-se os autos.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011149-06.2023.5.15.0014

AUTOR	ADRIELE ALVES CAGNIN
ADVOGADO	EDUARDO DE AMORIM(OAB: 337245/SP)
RÉU	ADRIANO CORREA MAFRA LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CORREA MAFRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18fd05c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Diante do silêncio do reclamante, presume-se o cumprimento da obrigação e, portanto, julgo extinta a presente execução.

Id 755c108 - DEFIRO. Providencie a Secretaria da Vara.

Após, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011205-39.2023.5.15.0014

EXEQUENTE	APOLINARIO ANTONIO DE LISBOA
ADVOGADO	VLADIA ESMAELA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 353795/SP)
EXECUTADO	AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c34e836 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Comprovada a quitação do débito, julgo extinta a presente execução.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº TutCautAnt-0002071-37.2013.5.15.0014

REQUERENTE	JEAN CARLOS FERNANDES
ADVOGADO	SAMUEL ALEX SANDRO LUCHIARI(OAB: 164281/SP)
REQUERIDO	MICHELE CRISTINA DE SOUZA
REQUERIDO	SEFORA PRISCILA CASTELO PEREIRA
REQUERIDO	MARCIA HELENA CASTELO FORTI
REQUERIDO	MARCOS JOSE FORTI
REQUERIDO	VANILDA DIMAS COSTA DA MOTTA
REQUERIDO	CASFOR - MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
REQUERIDO	MURILLO CASTELO FORTI
REQUERIDO	IRACEMA - SERVICOS DE ADMINISTRACAO LTDA - EPP
REQUERIDO	MARCOS SOUZA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4db1228 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Considerando que os valores bloqueados nos presentes autos foram transferidos para o processo nº. 0001501-51.2013.5.15.0014, encaminhem-se os autos ao arquivo.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011149-06.2023.5.15.0014

AUTOR	ADRIELE ALVES CAGNIN
ADVOGADO	EDUARDO DE AMORIM(OAB: 337245/SP)
RÉU	ADRIANO CORREA MAFRA LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE ALVES CAGNIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18fd05c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Diante do silêncio do reclamante, presume-se o cumprimento da obrigação e, portanto, julgo extinta a presente execução.

Id 755c108 - DEFIRO. Providencie a Secretaria da Vara.

Após, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010441-53.2023.5.15.0014

AUTOR	ADRIANO CHAVES RITA
ADVOGADO	ORESTES ANTONIO NASCIMENTO REBUA FILHO(OAB: 249068/SP)
ADVOGADO	MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR(OAB: 259873/SP)
ADVOGADO	MANUELLA MARIA SOARES(OAB: 392649/SP)
RÉU	PERTECNO - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS PERFURADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO QUINTINO PONTES(OAB: 274196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERTECNO - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS PERFURADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a751d06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Diante do silêncio do reclamante, presume-se o cumprimento da obrigação e, portanto, julgo extinta a presente execução.

Desta maneira, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011205-39.2023.5.15.0014

EXEQUENTE	APOLINARIO ANTONIO DE LISBOA
ADVOGADO	VLADIA ESMAELA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 353795/SP)
EXECUTADO	AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLINARIO ANTONIO DE LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c34e836 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Comprovada a quitação do débito, julgo extinta a presente execução.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010441-53.2023.5.15.0014

AUTOR	ADRIANO CHAVES RITA
ADVOGADO	ORESTES ANTONIO NASCIMENTO REBUA FILHO(OAB: 249068/SP)

ADVOGADO	MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR(OAB: 259873/SP)
ADVOGADO	MANUELLA MARIA SOARES(OAB: 392649/SP)
RÉU	PERTECNO - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS PERFURADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO QUINTINO PONTES(OAB: 274196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CHAVES RITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a751d06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Diante do silêncio do reclamante, presume-se o cumprimento da obrigação e, portanto, julgo extinta a presente execução.

Desta maneira, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0011735-77.2022.5.15.0014

REQUERENTES	FRANCIS BELTRAO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	HENRIQUE DA COSTA BOVI(OAB: 372919/SP)
REQUERENTES	BRUNA CRISTINA RODRIGUES BERGAMASCO
ADVOGADO	PATRICIA MARCIELLE DA SILVA(OAB: 431948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CRISTINA RODRIGUES BERGAMASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 037e2df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Diante do silêncio do reclamante, presume-se o cumprimento da obrigação e, portanto, julgo extinta a presente execução.

Desta maneira, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0011735-77.2022.5.15.0014

REQUERENTES	FRANCIS BELTRAO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	HENRIQUE DA COSTA BOVI(OAB: 372919/SP)
REQUERENTES	BRUNA CRISTINA RODRIGUES BERGAMASCO
ADVOGADO	PATRICIA MARCIELLE DA SILVA(OAB: 431948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIS BELTRAO DA SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 037e2df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Diante do silêncio do reclamante, presume-se o cumprimento da obrigação e, portanto, julgo extinta a presente execução.

Desta maneira, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010603-14.2024.5.15.0014

AUTOR	KEYLA FERNANDES LEME
ADVOGADO	LAIS SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 503004/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)

RÉU SIMONE TELES OLIVEIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):
- KEYLA FERNANDES LEME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef774e proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do(a)(s) reclamante(s) para que o presente feito tenha o seu processamento pelo regime do "Juízo 100% Digital", intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), na forma do §1º, do artigo 3º da Resolução º. 345/2020 do CNJ e §3º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 5/2021 do TRT 15, para que manifeste(m) eventual oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumindo-se no silêncio a aceitação do procedimento digital.

Destaca-se que, nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital", toda a comunicação de atos processuais ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e de seus respectivos patronos informar os autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, a primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

Todavia, ressalva-se que a possibilidade de comunicação pelos meios digitais ou eletrônicos mencionados no parágrafo anterior NÃO servirá de impeditivo à adoção da praxe cartorária da publicação de intimações, editais, despachos, decisões, sentenças e quaisquer outros expedientes no DEJT.

Designa-se audiência UNA para o dia 19/08/2024 14:40

As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT, devendo na oportunidade produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, sob pena de preclusão.

Como medida de economia, com fundamento na PORTARIA GP/CR Nº 02/2016 (que informa sobre o expressivo corte de 29% no orçamento de custeio do Tribunal para 2016 e trata das medidas para redução de despesas, inclusive postais e de impressão, providência necessária para a manutenção da qualidade dos serviços) e conclamando a colaboração dos usuários desta Justiça, nobres advogados e partes, neste momento de contenção, cópia deste despacho, ainda que assinado apenas digitalmente pela Juíza, tem força de MANDADO DE INTIMAÇÃO às testemunhas, na forma do artigo 8º, do Capítulo NOT, da CNC.

As testemunhas intimadas ficam cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento, na data e horário acima, sob pena de condução coercitiva e multa de até um salário mínimo. Cópia deste despacho, assinado pela testemunha, deverá ser apresentada ao Juízo por ocasião da audiência para justificar eventual pedido de redesignação por ausência da testemunha. Eventual recusa de assinatura deverá ser informada nos autos em até 10 dias antes da audiência, para as providências cabíveis.

A audiência será realizada telepresencialmente por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/5526324477?pwd=OEVvT1RPdWdJNDM2Vm1UclUvNVpHdz09
ou
ID da reunião: 552 632 4477
Senha de acesso: 844232

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Android e IOS que são autoexplicativos (depois de instalados).

Caso seja utilizado um computador e através do navegador Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador:

https://zoom.us/wc/join/5526324477
Senha de acesso: 844232

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial?authuser=0

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser

encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo do que ocorre em uma audiência presencial.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011777-29.2022.5.15.0014

AUTOR	ADRIANA BENETELO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FERNANDA KELLES(OAB: 417048/SP)
RÉU	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BENETELO GARCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33d84a9 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a manifestação de concordância da reclamante, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo perito, acrescido dos valores a titulo de custas processuais e dos honorários periciais contábeis, a cargo da reclamada que, considerando a complexidade da elaboração, bem como o zelo e a diligência costumeiros na confecção do laudo, arbitro no importe abaixo especificado, fixando o montante condenatório em R$ 104.209,17**,** corrigido monetariamente e acrescido de juros até seu efetivo pagamento, assim divididos:

R$ 60.862,58 - Reclamante - Principal (LÍQUIDO de INSS)

R$ 10.079,89 - Reclamante - Juros de mora

R$ 4.504,90 - Segurado - Recolhimentos Previdenciários

R$ 12.339,16 - Empresa - Recolhimentos Previdenciários

R$ 7.544,74 - Honorários Advocatícios - Reclamante

R$ 1.994,30 - Custas Processuais

R$ 4.383,60 - Honorários Periciais Técnicos - Luis Armando B. A. Ferreira

R$ 2.500,00 - Honorários Periciais Contábeis Definitivos - Kleber Buratiero

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/04/2024

O pagamento do crédito da autora deverá ser efetuado em conta judicial junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em valores devidamente corrigidos e atualizados.

As contribuições previdenciárias e custas processuais deverão ser recolhidas através de guias próprias.

Deixo de promover a intimação da União/PSF, quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário de contribuição.

Assim, tendo em vista a revelia da reclamada, cite-se diretamente DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, nos termos do art. 880 da CLT, para que proceda/m ao pagamento dos valores apurados no prazo de 15 dias, ou promova a garantia da execução, sob pena de penhora e prosseguimento da execução forçada, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas de busca patrimonial disponíveis a esta Especializada.

Uma vez que as notificações postadas por meio de carta comercial simples não possibilitam qualquer controle quanto à entrega, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com vistas a privilegiar a efetividade e a segurança jurídica, a despeito do contido no Provimento GP-CR nº. 001/2019 e no Comunicado CR nº. 11/2019, ante a autorização concedida por meio do r. despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal no PROAD 14214/2021, determino, se o caso, seja(m) a(s) parte(s) notificada(s) por cartas registradas, com aviso de recebimento (modalidade e-Carta com AR digital).

Caso a parte demandada pretenda Embargar a Execução, deverá comprovar, nos autos, o pagamento da parte incontroversa da condenação, informando discriminadamente as parcelas pagas (crédito da parte autora, contribuição previdenciária, eventual IR etc…) para liberação a quem de direito, **cabendo igual prazo a/ao exeqüente para impugnação.**

Considerando os Princípios Constitucionais da Razoável Duração

do Processo e Celeridade (art. 5º, LXXVII, CF), a citação da reclamada deverá ser feita na pessoa do/a/s advogado/a/s constituído/a/s, por meio de publicação no DJET.

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020, deverá a parte autora, acaso ainda não efetivada a providência, informar nos autos os dados de conta bancária apta ao recebimento do crédito (Banco, Agência, número de conta e titular com CPF).

Em havendo honorários de sucumbência deferidos na coisa julgada, deverá/ão o/a/s advogado/a/s beneficiário/a/s apresentar/em conta/s apta/s ao recebimento do/s respectivo/s crédito/s.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

JAF

Processo Nº ATOrd-0000359-12.2013.5.15.0014

AUTOR	F.C.F.
ADVOGADO	LUCIA MANZANO(OAB: 278604/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 147389/SP)
RÉU	C.D.C.M.D.P.D.A.D.S.E.D.P.E.M.E.M. D.C.L.P.
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.C.M.D.P.D.A.D.S.E.D.P.E.M.E.M.D.C.L.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7ba98a8.

Processo Nº ATOrd-0000359-12.2013.5.15.0014

AUTOR	F.C.F.
ADVOGADO	LUCIA MANZANO(OAB: 278604/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 147389/SP)
RÉU	C.D.C.M.D.P.D.A.D.S.E.D.P.E.M.E.M. D.C.L.P.
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.C.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7ba98a8.

Processo Nº ATOrd-0011190-51.2015.5.15.0014

AUTOR	ADILSON APARECIDO ZEFERINO ARANTES
ADVOGADO	RENATA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 268144/SP)
RÉU	MULTI LOK - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO(OAB: 258225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTI LOK - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c48405e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do lapso de tempo decorrido, intime-se a reclamada para que, em 05 dias, comprove os recolhimentos previdenciários sobre o valor avençado, sob pena de execução.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011190-51.2015.5.15.0014

AUTOR	ADILSON APARECIDO ZEFERINO ARANTES
ADVOGADO	RENATA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 268144/SP)
RÉU	MULTI LOK - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO(OAB: 258225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON APARECIDO ZEFERINO ARANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c48405e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do lapso de tempo decorrido, intime-se a reclamada para que, em 05 dias, comprove os recolhimentos previdenciários sobre o valor avençado, sob pena de execução.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011290-25.2023.5.15.0014

EXEQUENTE	VIVIAN DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
EXECUTADO	MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09d3396 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o decidido no processo principal, aguarde-se que a parte autora atribua cumprimento ao quanto determinado naquele feito. Cumprida a providência supra, tendo em vista as divergências apresentadas nos cálculos de liquidação, nomeie-se perito contador.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010569-73.2023.5.15.0014

AUTOR	RODRIGO CESAR BARBOSA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	OSNILDO OLIVEIRA REIS(OAB: 475409/SP)
ADVOGADO	SULAMITA BARREIRA SILVA COSTA(OAB: 483849/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MESSIAS COSTA NEVES(OAB: 483760/SP)
ADVOGADO	ALISSON ERNEST DE QUEIROS(OAB: 482886/SP)
RÉU	JOILSON DE OLIVEIRA ROCHA RIBEIRO 35675294805
ADVOGADO	BRENDO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 461922/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON DE OLIVEIRA ROCHA RIBEIRO 35675294805

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 625f406 proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, à Secretaria, expeça-se Alvará com força de guia para liberação do FGTS ao trabalhador.

Isto posto, no silêncio do reclamado, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante, acrescido de multa por falta de anotação na CPTS do autor, conforme o disposto na Lei n° 14.438/2022 e acrescido, também, dos honorários periciais técnicos arbitrados na coisa julgada, fixando o montante condenatório em R$ 21.542,09, corrigido monetariamente e acrescido de juros até seu efetivo pagamento, assim divididos:

R$ 13.385,77 - Reclamante - Principal (LÍQUIDO de INSS)

R$ 35,48 - Reclamante - Juros de mora

R$ 800,00 - Reclamante - Multa por atraso na anotação da CTPS

R$ 375,47 - Segurado - Recolhimentos Previdenciários

R$ 1.237,42 - Empresa - Recolhimentos Previdenciários

R$ 1.379,67 - Honorários Advocatícios - Reclamante

R$ 328,28 - Custas Processuais

R$ 4,000,00 - Honorários Periciais Técnicos - Ademilson Alves Correia

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/03/2024

O pagamento do crédito do autor deverá ser efetuado em conta judicial junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em valores devidamente corrigidos e atualizados.

As contribuições previdenciárias e custas processuais deverão ser recolhidas através de guias próprias.

Deixo de promover a intimação da União/PSF, quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário de contribuição.

Cite/m-se JOILSON DE OLIVEIRA ROCHA RIBEIRO 35675294805, nos termos do art. 880 da CLT, para que proceda ao pagamento dos valores apurados no prazo de 15 dias, ou promova a garantia da execução, sob pena de penhora e prosseguimento da execução forçada, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas de busca patrimonial disponíveis a esta Especializada.

Caso a/s parte/s demandada/s pretenda/m Embargar a Execução, deverá/ão comprovar, nos autos, o pagamento da parte incontroversa da condenação, informando discriminadamente as parcelas pagas (crédito da parte autora, contribuição previdenciária, eventual IR etc…) para liberação a quem de direito, **cabendo igual prazo a/ao exeqüente para impugnação.**

Considerando os Princípios Constitucionais da Razoável Duração do Processo e Celeridade (art. 5º, LXXVII, CF), a citação da reclamada deverá ser feita na pessoa do/a/s advogado/a/s constituído/a/s, por meio de publicação no DJET.

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020, deverá a parte autora, acaso ainda não efetivada a providência, informar nos autos os dados de conta

bancária apta ao recebimento do crédito (Banco, Agência, número de conta e titular com CPF).

Em havendo honorários de sucumbência deferidos na coisa julgada, deverá/ão o/a/s advogado/a/s beneficiário/a/s apresentar/em conta/s apta/s ao recebimento do/s respectivo/s crédito/s.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

JAF

Processo Nº CumSen-0011290-25.2023.5.15.0014

EXEQUENTE	VIVIAN DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
EXECUTADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN DOS SANTOS MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09d3396 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o decidido no processo principal, aguarde-se que a parte autora atribua cumprimento ao quanto determinado naquele feito. Cumprida a providência supra, tendo em vista as divergências apresentadas nos cálculos de liquidação, nomeie-se perito contador.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010385-20.2023.5.15.0014

AUTOR	LEANDRO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO	ALEXANDER LENNON FELICIO(OAB: 339579/SP)
RÉU	CCS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD
PERITO	RENATO JOSE MIRANDA BRAGA
PERITO	CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CCS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4cde05 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que de fato o exame pericial realizado anteriormente ficou incompleto por ausência de meios do perito nomeado para a medição de fumos oriundo do processo de soldagem.

Dessa forma, entendo necessária a realização da prova técnica ambiental, nos termos do art. 195, § 2º da CLT, exclusivamente para este exame específico, considerando os anexos 11, 12 e 13 da NR-15 (fumos de chumbo, manganês, cadmio, níquel, entre outros).

Nomeia-se para tanto o perito do juízo Sr(a).

CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ (carlos.martinez@cemengenharia.com)

Considerando a natureza específica da perícia deferida, que necessita de exames laboratoriais realizados por terceiros para a sua completude, o juízo determina que o expert efetuará o pagamento destes serviços, comprovando seu dispêndio nos autos, através de notas fiscais. Os valores comprovadamente desembolsados pelo expert no autos, serão reembolsados, com aplicação de correção monetária, pela parte sucumbente na perícia em fase de execução. No caso do reclamante ser sucumbente, o reembolso será feito através de desconto direto do eventual valor da condenação a ser encaminhado ao perito ou de execução direta, se for o caso. No caso da reclamada o valor será objeto de execução direta. Este reembolso é independente da condenação ou da requisição dos honorários periciais finais.

Considerando a determinação do artigo 790-B, § 3º da CLT; considerando que a União não dispõe de quadro efetivo de peritos; considerando que os peritos normalmente requerem o pagamento de honorários prévios a fim de viabilizar os gastos iniciais com a realização da perícia; considerando que este Juízo não pode constranger o perito a realizar o trabalho; faculto a quaisquer das partes (em ato de colaboração) o depósito do valor de R$ 700,00 a título de honorários prévios, que poderão ser realizados no prazo

para quesitos, devendo a parte interessada obter junto ao Sr. Perito através do endereço eletrônico constante acima os dados bancários do mesmo para que proceda diretamente o depósito ao sr. perito, juntando aos autos o comprovante de depósito ou transferência em favor do perito.

Atentem-se as partes de que a perícia será realizada na sede da empresa reclamada, no dia **06/05/2024, às 9h**, devendo o perito entregar o laudo até o dia 24/05/2024.

A reclamada deverá apresentar ao Sr. Perito o PPRA, LTCAT e PPP referentes à função do reclamante, no ato da vistoria.

Apresentado(s) o(s) laudo(s) pericial(is), as partes terão o prazo até o dia 14/06/2024 para apresentar(em) manifestação fundamentada, sob pena de preclusão.

Após, a(o)(s) Perita(o)(s) terá(ão) até o dia 01/07/2024 para elaborar sua resposta aos quesitos suplementares, às impugnações e a quaisquer outras considerações apresentadas.

Apresentados os esclarecimentos, as partes terão até o dia **22/07/2024** para se manifestarem sobre a resposta do Sr. Perito, sob pena de preclusão.

A pertinência e relevância de eventuais outras impugnações e quesitos suplementares serão apreciadas por despacho.

Fica suspenso o prazo de razões finais ate a finalização deste exame pericial, com nova intimação das partes para tanto.

Encerrados todos os prazos acima, venham conclusos.

Intimem-se.

LIMEIRA/SP, 22 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010569-73.2023.5.15.0014

AUTOR	RODRIGO CESAR BARBOSA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	OSNILDO OLIVEIRA REIS(OAB: 475409/SP)
ADVOGADO	SULAMITA BARREIRA SILVA COSTA(OAB: 483849/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MESSIAS COSTA NEVES(OAB: 483760/SP)
ADVOGADO	ALISSON ERNEST DE QUEIROS(OAB: 482886/SP)
RÉU	JOILSON DE OLIVEIRA ROCHA RIBEIRO 35675294805
ADVOGADO	BRENDO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 461922/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CESAR BARBOSA DE OLIVEIRA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 625f406 proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, à Secretaria, expeça-se Alvará com força de guia para liberação do FGTS ao trabalhador.

Isto posto, no silêncio do reclamado, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante, acrescido de multa por falta de anotação na CPTS do autor, conforme o disposto na Lei n° 14.438/2022 e acrescido, também, dos honorários periciais técnicos arbitrados na coisa julgada, fixando o montante condenatório em R$ 21.542,09, corrigido monetariamente e acrescido de juros até seu efetivo pagamento, assim divididos:

R$ 13.385,77 - Reclamante - Principal (LÍQUIDO de INSS)

R$ 35,48 - Reclamante - Juros de mora

R$ 800,00 - Reclamante - Multa por atraso na anotação da CTPS

R$ 375,47 - Segurado - Recolhimentos Previdenciários

R$ 1.237,42 - Empresa - Recolhimentos Previdenciários

R$ 1.379,67 - Honorários Advocatícios - Reclamante

R$ 328,28 - Custas Processuais

R$ 4,000,00 - Honorários Periciais Técnicos - Ademilson Alves Correia

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/03/2024

O pagamento do crédito do autor deverá ser efetuado em conta judicial junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em valores devidamente corrigidos e atualizados.

As contribuições previdenciárias e custas processuais deverão ser recolhidas através de guias próprias.

Deixo de promover a intimação da União/PSF, quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário de contribuição.

Cite/m-se JOILSON DE OLIVEIRA ROCHA RIBEIRO 35675294805, nos termos do art. 880 da CLT, para que proceda ao pagamento dos valores apurados no prazo de 15 dias, ou promova a garantia da execução, sob pena de penhora e prosseguimento da execução forçada, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas de busca patrimonial disponíveis a esta Especializada.

Caso a/s parte/s demandada/s pretenda/m Embargar a Execução, deverá/ão comprovar, nos autos, o pagamento da parte incontroversa da condenação, informando discriminadamente as parcelas pagas (crédito da parte autora, contribuição previdenciária, eventual IR etc…) para liberação a quem de direito, **cabendo igual prazo a/ao exeqüente para impugnação.**

Considerando os Princípios Constitucionais da Razoável Duração

do Processo e Celeridade (art. 5º, LXXVII, CF), a citação da reclamada deverá ser feita na pessoa do/a/s advogado/a/s constituído/a/s, por meio de publicação no DJET.

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020, deverá a parte autora, acaso ainda não efetivada a providência, informar nos autos os dados de conta bancária apta ao recebimento do crédito (Banco, Agência, número de conta e titular com CPF).

Em havendo honorários de sucumbência deferidos na coisa julgada, deverá/ão o/a/s advogado/a/s beneficiário/a/s apresentar/em conta/s apta/s ao recebimento do/s respectivo/s crédito/s.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

JAF

Processo Nº ATSum-0010385-20.2023.5.15.0014

AUTOR	LEANDRO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO	ALEXANDER LENNON FELICIO(OAB: 339579/SP)
RÉU	CCS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD
PERITO	RENATO JOSE MIRANDA BRAGA
PERITO	CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MOREIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4cde05 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que de fato o exame pericial realizado anteriormente ficou incompleto por ausência de meios do perito nomeado para a medição de fumos oriundo do processo de soldagem.

Dessa forma, entendo necessária a realização da prova técnica ambiental, nos termos do art. 195, § 2º da CLT, exclusivamente para este exame específico, considerando os anexos 11, 12 e 13 da NR-15 (fumos de chumbo, manganês, cadmio, níquel, entre outros).

Nomeia-se para tanto o perito do juízo Sr(a).

CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ (carlos.martinez@cemengenharia.com)

Considerando a natureza específica da perícia deferida, que necessita de exames laboratoriais realizados por terceiros para a sua completude, o juízo determina que o expert efetuará o pagamento destes serviços, comprovando seu dispêndio nos autos, através de notas fiscais. Os valores comprovadamente desembolsados pelo expert no autos, serão reembolsados, com aplicação de correção monetária, pela parte sucumbente na perícia em fase de execução. No caso do reclamante ser sucumbente, o reembolso será feito através de desconto direto do eventual valor da condenação a ser encaminhado ao perito ou de execução direta, se for o caso. No caso da reclamada o valor será objeto de execução direta. Este reembolso é independente da condenação ou da requisição dos honorários periciais finais.

Considerando a determinação do artigo 790-B, § 3º da CLT; considerando que a União não dispõe de quadro efetivo de peritos; considerando que os peritos normalmente requerem o pagamento de honorários prévios a fim de viabilizar os gastos iniciais com a realização da perícia; considerando que este Juízo não pode constranger o perito a realizar o trabalho; faculto a quaisquer das partes (em ato de colaboração) o depósito do valor de R$ 700,00 a título de honorários prévios, que poderão ser realizados no prazo para quesitos, devendo a parte interessada obter junto ao Sr. Perito através do endereço eletrônico constante acima os dados bancários do mesmo para que proceda diretamente o depósito ao sr. perito, juntando aos autos o comprovante de depósito ou transferência em favor do perito.

Atentem-se as partes de que a perícia será realizada na sede da empresa reclamada, no dia **06/05/2024, às 9h**, devendo o perito entregar o laudo até o dia 24/05/2024.

A reclamada deverá apresentar ao Sr. Perito o PPRA, LTCAT e PPP referentes à função do reclamante, no ato da vistoria.

Apresentado(s) o(s) laudo(s) pericial(is), as partes terão o prazo até o dia 14/06/2024 para apresentar(em) manifestação fundamentada, sob pena de preclusão.

Após, a(o)(s) Perita(o)(s) terá(ão) até o dia 01/07/2024 para elaborar sua resposta aos quesitos suplementares, às impugnações e a quaisquer outras considerações apresentadas.

Apresentados os esclarecimentos, as partes terão até o dia **22/07/2024** para se manifestarem sobre a resposta do Sr. Perito, sob pena de preclusão.

A pertinência e relevância de eventuais outras impugnações e quesitos suplementares serão apreciadas por despacho.

Fica suspenso o prazo de razões finais ate a finalização deste

exame pericial, com nova intimação das partes para tanto.

Encerrados todos os prazos acima, venham conclusos.

Intimem-se.

LIMEIRA/SP, 22 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010177-70.2022.5.15.0014

AUTOR	ERIKA DURAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	CASSIO RAMOS HAANWINCKEL(OAB: 105688/RJ)
PERITO	ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50b413d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a discrepância significativa entre os cálculos apresentados, determino a realização de perícia contábil às expensas da(o)(s) reclamada(o)(s), nomeando-se, para tanto, a(o) Sra. (Sr.) ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES que deverá apresentar o seu laudo impreterivelmente, no prazo de 30 dias úteis, a contar de sua intimação via sistema e da liberação do processo no painel do perito.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o prazo de 8 dias para as partes, querendo, impugnarem as contas apresentadas pelo(a) perito(a), indicando os itens e valores objeto da discordância, de forma fundamentada, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.

Após, caso seja apresentada impugnação ao laudo contábil, deverá a(o) Perita(o), independentemente de nova intimação, apresentar seus esclarecimentos, no prazo de 15 dias.

Tudo cumprido, encaminhe-se o processo à(ao) Sra.(Sr.) Assistente de Cálculos para análise, tornando, ao final, os autos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011213-84.2021.5.15.0014

AUTOR	LEONARDO ANTONIO CEGATTE
ADVOGADO	SIMONE ANGELICA GREGIOS(OAB: 212349/SP)
RÉU	ESTACAO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO ANTONIO CEGATTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a84e398 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do extrato bancário anexado à Certidão retro, libere-se, ao reclamante, os valores depositados pela reclamada através do sistema SISCONDJ-JT.

Para o feito, apresente o autor, em 05 dias, conta apta ao recebimento de seus créditos.

Cumpridas as providências supras, tendo em vista o lapso de tempo decorrido sem que a reclamada apresentasse a quitação dos valores homologados, prossigam-se com os atos executórios.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011213-84.2021.5.15.0014

AUTOR	LEONARDO ANTONIO CEGATTE
ADVOGADO	SIMONE ANGELICA GREGIOS(OAB: 212349/SP)
RÉU	ESTACAO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACAO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a84e398 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do extrato bancário anexado à Certidão retro, libere-se, ao reclamante, os valores depositados pela reclamada através do sistema SISCONDJ-JT.

Para o feito, apresente o autor, em 05 dias, conta apta ao recebimento de seus créditos.

Cumpridas as providências supras, tendo em vista o lapso de tempo decorrido sem que a reclamada apresentasse a quitação dos valores homologados, prossigam-se com os atos executórios.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010177-70.2022.5.15.0014

AUTOR	ERIKA DURAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	CASSIO RAMOS HAANWINCKEL(OAB: 105688/RJ)
PERITO	ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA DURAN DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50b413d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a discrepância significativa entre os cálculos apresentados, determino a realização de perícia contábil às expensas da(o)(s) reclamada(o)(s), nomeando-se, para tanto, a(o) Sra. (Sr.) ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES que deverá apresentar o seu laudo impreterivelmente, no prazo de 30 dias úteis, a contar de sua intimação via sistema e da liberação do processo no painel do perito.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o prazo de 8 dias para as partes, querendo, impugnarem as contas apresentadas pelo(a) perito(a), indicando os itens e valores objeto da discordância, de forma fundamentada, sob pena de preclusão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.

Após, caso seja apresentada impugnação ao laudo contábil, deverá a(o) Perita(o), independentemente de nova intimação, apresentar seus esclarecimentos, no prazo de 15 dias.

Tudo cumprido, encaminhe-se o processo à(ao) Sra.(Sr.) Assistente de Cálculos para análise, tornando, ao final, os autos conclusos para deliberações ou eventual homologação.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

ERIKA DE FRANCESCHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010624-24.2023.5.15.0014

AUTOR	ANDRE VINICIUS SANTIAGO
ADVOGADO	OSVALDO STEVANELLI(OAB: 107091/SP)
RÉU	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VINICIUS SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc687e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para condenar NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) na obrigação de pagar ao ESPÓLIO DE ANDRE VINICIUS SANTIAGO as verbas deferidas no corpo e na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial da parte autora e a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos deferidos.

Os cálculos deverão observar, ainda, que o valor da causa não

limita os pedidos e é apenas estimado, na forma da Instrução Normativa nº 41 do TST, art. 12, § 2º. Nesse sentido, colhem-se recentes julgados do C. TST: RR-1256-44.2020.5.12.0025, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/10/2022; RRAg-1000545-02.2018.5.02.0015, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação supra.

Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 832 da CLT, declara-se que inexiste condenação em parcela de natureza salarial.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$10,64, valor mínimo fixado nos termos do art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010624-24.2023.5.15.0014

AUTOR	ANDRE VINICIUS SANTIAGO
ADVOGADO	OSVALDO STEVANELLI(OAB: 107091/SP)
RÉU	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc687e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para condenar NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) na obrigação de pagar ao ESPÓLIO DE ANDRE VINICIUS SANTIAGO as verbas deferidas no corpo e na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial da parte autora e a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos deferidos.

Os cálculos deverão observar, ainda, que o valor da causa não limita os pedidos e é apenas estimado, na forma da Instrução Normativa nº 41 do TST, art. 12, § 2º. Nesse sentido, colhem-se recentes julgados do C. TST: RR-1256-44.2020.5.12.0025, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/10/2022; RRAg-1000545-02.2018.5.02.0015, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação supra.

Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 832 da CLT, declara-se que inexiste condenação em parcela de natureza salarial.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$10,64, valor mínimo fixado nos termos do art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010322-58.2024.5.15.0014

REQUERENTES	GABRIELA CARDOSO FELISBERTO
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
REQUERENTES	VG FOODS LTDA
ADVOGADO	MARIA REGINA GONCALVES(OAB: 131031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA CARDOSO FELISBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8df6d59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Considerando que a petição encontra-se subscrita por advogados devidamente constituídos nestes autos, com poderes para receber e dar quitação, HOMOLOGO o acordo apresentado para que produza seus legais efeitos, acolhendo a discriminação quanto à natureza das verbas que o compõem.

Contribuições previdenciárias ficam a cargo da requerente empregadora e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Fica estipulada multa de 30% sobre o saldo devedor em caso de inadimplemento ou mora.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias contados da data prevista para o adimplemento total do acordo, o silêncio da requerente empregada conduzirá à presunção de cumprimento integral da obrigação.
Desnecessária a intimação da UNIÃO (I.N.S.S.), nos termos da Portaria MF 582/2013 e da Recomendação GP-CR n. 3/2011.
Custas processuais pela requerente empregada, no importe de R$81,92, dispensada do recolhimento.
Intimem-se.

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS

Processo nº 0010322-58.2024.5.15.0014
Autor: GABRIELA CARDOSO FELISBERTO, CPF: 452.659.328-10
Advogado(s) do autor: BRUNO SALLA, OAB: 262007
Réu(s): VG FOODS LTDA, CNPJ: 51.903.038/0001-05
Advogado(s) do réu(s): MARIA REGINA GONCALVES, OAB: 131031

O(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Limeira/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido GABRIELA CARDOSO FELISBERTO, CPF: 452.659.328-10 ou a um de seu(s) advogados (as) BRUNO SALLA, OAB: 262007, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

CTPS nº 4526593, série nº 2810-SP
Admissão: 01/02/2023
Demissão: 31/01/2024

Observação: Há duas contas vinculadas em nome da trabalhadora (9972717090586/2400 e 9972719258549/810)

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

ALVARÁ PARA RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

Processo nº 0010322-58.2024.5.15.0014
Autor: GABRIELA CARDOSO FELISBERTO, CPF: 452.659.328-10
Advogado(s) do autor: BRUNO SALLA, OAB: 262007
Réu(s): VG FOODS LTDA, CNPJ: 51.903.038/0001-05
Advogado(s) do réu(s): MARIA REGINA GONCALVES, OAB: 131031
CTPS nº 4526593, série nº 2810-SP
VG FOODS LTDA, CNPJ: 51.903.038/0001-05
Admissão: 01/02/2023
Demissão: 31/01/2024

O(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Limeira/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao autor/reclamante, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro-desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

Intimem-se.

THIAGO HENRIQUE AMENT
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011416-75.2023.5.15.0014

AUTOR	KARINA JULIANA DE ALMEIDA MOTA
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL LEONEZI(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CRISTINA DE CARVALHO(OAB: 453194/SP)
RÉU	VMT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VMT TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74766a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a VARA DO TRABALHO DE REGISTRO - SP julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para absolver TELEFÔNICA BRASIL S.A. e condenar VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA na obrigação de pagar a KARINA JULIANA DE ALMEIDA MOTA as verbas deferidas no corpo e na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação supra.

Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 832 da CLT, declara-se que inexiste condenação em parcela de natureza salarial.

Custas pela parte ré no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 7.000,00.
Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010322-58.2024.5.15.0014

REQUERENTES	GABRIELA CARDOSO FELISBERTO
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
REQUERENTES	VG FOODS LTDA
ADVOGADO	MARIA REGINA GONCALVES(OAB: 131031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VG FOODS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8df6d59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Vistos.
Considerando que a petição encontra-se subscrita por advogados devidamente constituídos nestes autos, com poderes para receber e dar quitação, HOMOLOGO o acordo apresentado para que produza seus legais efeitos, acolhendo a discriminação quanto à natureza das verbas que o compõem.
Contribuições previdenciárias ficam a cargo da requerente empregadora e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Fica estipulada multa de 30% sobre o saldo devedor em caso de inadimplemento ou mora.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias contados da data prevista para o adimplemento total do acordo, o silêncio da requerente empregada conduzirá à presunção de cumprimento integral da obrigação.
Desnecessária a intimação da UNIÃO (I.N.S.S.), nos termos da Portaria MF 582/2013 e da Recomendação GP-CR n. 3/2011.
Custas processuais pela requerente empregada, no importe de R$81,92, dispensada do recolhimento.
Intimem-se.

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS
Processo nº 0010322-58.2024.5.15.0014
Autor: GABRIELA CARDOSO FELISBERTO, CPF: 452.659.328-10
Advogado(s) do autor: BRUNO SALLA, OAB: 262007
Réu(s): VG FOODS LTDA, CNPJ: 51.903.038/0001-05
Advogado(s) do réu(s): MARIA REGINA GONCALVES, OAB: 131031
O(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Limeira/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido GABRIELA CARDOSO FELISBERTO, CPF: 452.659.328-10 ou a um de seu(s) advogados (as) BRUNO SALLA, OAB: 262007, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:
CTPS nº 4526593, série nº 2810-SP
Admissão: 01/02/2023
Demissão: 31/01/2024
Observação: Há duas contas vinculadas em nome da trabalhadora (9972717090586/2400 e 9972719258549/810)
CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

ALVARÁ PARA RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO
Processo nº 0010322-58.2024.5.15.0014
Autor: GABRIELA CARDOSO FELISBERTO, CPF: 452.659.328-10
Advogado(s) do autor: BRUNO SALLA, OAB: 262007
Réu(s): VG FOODS LTDA, CNPJ: 51.903.038/0001-05
Advogado(s) do réu(s): MARIA REGINA GONCALVES, OAB: 131031
CTPS nº 4526593, série nº 2810-SP
VG FOODS LTDA, CNPJ: 51.903.038/0001-05
Admissão: 01/02/2023
Demissão: 31/01/2024
O(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Limeira/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao autor/reclamante, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro-desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.
CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

Intimem-se.

THIAGO HENRIQUE AMENT
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010366-14.2023.5.15.0014

AUTOR	ALEX BERTOLINO

ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	DOHLER AMERICA LATINA LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOHLER AMERICA LATINA LTDA.
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5425d40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011416-75.2023.5.15.0014

AUTOR	KARINA JULIANA DE ALMEIDA MOTA
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL LEONEZI(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CRISTINA DE CARVALHO(OAB: 453194/SP)
RÉU	VMT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA JULIANA DE ALMEIDA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74766a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a VARA DO TRABALHO DE REGISTRO - SP julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para absolver TELEFÔNICA BRASIL S.A. e condenar VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA na obrigação de pagar a KARINA JULIANA DE ALMEIDA MOTA as verbas deferidas no corpo e na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação supra.

Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 832 da CLT, declara-se que inexiste condenação em parcela de natureza salarial.

Custas pela parte ré no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 7.000,00.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010366-14.2023.5.15.0014

AUTOR	ALEX BERTOLINO
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	DOHLER AMERICA LATINA LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX BERTOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5425d40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010296-94.2023.5.15.0014

AUTOR	BRUNA DA CUNHA SOARES
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	DOHLER AMERICA LATINA LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	VALERIA CARVALHO ONORATO(OAB: 322590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOHLER AMERICA LATINA LTDA.
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cca4f51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para condenar GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DOHLER AMERICA LATINA LTDA, sendo esta de forma subsidiária, na obrigação de pagar a BRUNA DA CUNHA SOARES as verbas deferidas no corpo e na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial da parte autora e a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos deferidos.

Os cálculos deverão observar, ainda, que o valor da causa não limita os pedidos e é apenas estimado, na forma da Instrução Normativa nº 41 do TST, art. 12, § 2º. Nesse sentido, colhem-se recentes julgados do C. TST: RR-1256-44.2020.5.12.0025, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/10/2022; RRAg-1000545-02.2018.5.02.0015, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e recolhimentos fiscais na forma da fundamentação supra.

Custas pela parte ré no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010296-94.2023.5.15.0014

AUTOR	BRUNA DA CUNHA SOARES
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	DOHLER AMERICA LATINA LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	VALERIA CARVALHO ONORATO(OAB: 322590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DA CUNHA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cca4f51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para condenar GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DOHLER AMERICA LATINA LTDA, sendo esta de forma subsidiária, na obrigação de pagar a BRUNA DA CUNHA SOARES as verbas deferidas no corpo e na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial da parte autora e a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos deferidos.

Os cálculos deverão observar, ainda, que o valor da causa não limita os pedidos e é apenas estimado, na forma da Instrução Normativa nº 41 do TST, art. 12, § 2º. Nesse sentido, colhem-se recentes julgados do C. TST: RR-1256-44.2020.5.12.0025, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/10/2022; RRAg-1000545-02.2018.5.02.0015, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e recolhimentos fiscais na forma da fundamentação supra.
Custas pela parte ré no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.
Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011360-42.2023.5.15.0014

AUTOR	JOAO GONCALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	SUELI YOKO TAIRA(OAB: 121938/SP)
ADVOGADO	SUZETE RODRIGUES FERREIRA(OAB: 275791/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
PERITO	PAULO JESSE BRAGA BITENCOURT
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a18633 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **IMPROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por JOÃO GONÇALVES DE SIQUEIRA, para absolver a reclamada SÃO MARTINHO S/A, tudo na forma da fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Custas pela parte autora no importe de R$ 2.273,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisições de pagamento de honorários periciais médicos e de engenharia, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011360-42.2023.5.15.0014

AUTOR	JOAO GONCALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	SUELI YOKO TAIRA(OAB: 121938/SP)
ADVOGADO	SUZETE RODRIGUES FERREIRA(OAB: 275791/SP)
RÉU	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI(OAB: 47153/SP)
PERITO	PAULO JESSE BRAGA BITENCOURT
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GONCALVES DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a18633 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **IMPROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por JOÃO GONÇALVES DE SIQUEIRA, para absolver a reclamada SÃO MARTINHO S/A, tudo na forma da fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Custas pela parte autora no importe de R$ 2.273,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisições de pagamento de honorários periciais médicos e de engenharia, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010914-78.2019.5.15.0014

AUTOR	HENRIQUE OZELLO
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RÉU	INDUSTRIAL E COMERCIAL LUCATO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
ADVOGADO	VICTOR FERRAREZE FEITOSA(OAB: 400597/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAL E COMERCIAL LUCATO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d77f221 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Em cumprimento às determinações contidas na sentença ID a985a55, foram readequados os cálculos periciais para a data do pedido da recuperação judicial da executada.

Assim, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria da Vara (ID 94f6912), pois fidedignos ao(s) título(s) judicial(is) transitado(s) em julgado, fixando, por conseguinte, o(s) valor(es) devido(s), que deverá(ão) ser corrigido(s) até a data do efetivo pagamento, conforme abaixo:

-crédito líquido da(o)(s) exequente(s), incluindo FGTS: R$ 162.323,08;

-contribuição previdenciária, cota-parte do empregado: R$ 876,50;

-contribuição previdenciária, cota-parte do empregador: R$ 10.395,50;

-imposto de renda: R$ 9.835,61;

-honorários advocatícios sucumbenciais devidos à(ao) Dra.(Dr.) HEITOR MARCOS VALÉRIO: R$ 17.303,52;

-honorários periciais de liquidação (Perita(o) KLEBER BURATIERO): R$ 3.500,00; e

- custas judiciais: R$ 4.800,00.

Deverá(ão) a(o)(s) exequente(s) arcar com os honorários sucumbenciais devidos à(ao)(s) patrona(o)(s) da(o)(s) executada(o)(s), conforme determinado na r. sentença e/ou v. acórdão(s), no importe de R$ 482,70.

Os valores referidos estão atualizados até 10/11/2017.

2. Em se tratando de crédito(s) sujeito(s) às regras de pagamento próprias da recuperação judicial ou de devedora(or)(e)(s) cuja falência tenha sido decretada judicialmente, intime(m)-se a(o)(s) executada(o)(s), por meio da(o) administradora(or) judicial, se massa falida, para que, independentemente de garantia, oponha(m) os competentes embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do artigo 884, da CLT.

3. Destaca-se que, em havendo custas e contribuições previdenciárias pendentes de recolhimento, ante as alterações legislativas implementadas pela Lei nº. 14.112/2020 na Lei nº. 11.101/2005, em especial em seus §§ 7º-B e 11, do artigo 6º, independentemente de eventual processamento da recuperação judicial, a(o)(s) executada(o)(s) deverá(ão) efetuar o pagamento, sob pena de execução.

4. O exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

5. Dispensa-se a ciência da União da presente decisão, nos termos da Recomendação GP-CR 03/2011, do TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU nº. 47/2023.

Int. Cumpra-se.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

MCL

Processo Nº ATOrd-0010914-78.2019.5.15.0014

AUTOR	HENRIQUE OZELLO
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RÉU	INDUSTRIAL E COMERCIAL LUCATO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
ADVOGADO	VICTOR FERRAREZE FEITOSA(OAB: 400597/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE OZELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d77f221 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Em cumprimento às determinações contidas na sentença ID a985a55, foram readequados os cálculos periciais para a data do pedido da recuperação judicial da executada.

Assim, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria da Vara (ID 94f6912), pois fidedignos ao(s) título(s) judicial(is) transitado(s) em julgado, fixando, por conseguinte, o(s) valor(es) devido(s), que deverá(ão) ser corrigido(s) até a data do efetivo pagamento, conforme abaixo:

-crédito líquido da(o)(s) exequente(s), incluindo FGTS: R$ 162.323,08;

-contribuição previdenciária, cota-parte do empregado: R$ 876,50;

-contribuição previdenciária, cota-parte do empregador: R$

10.395,50;

-imposto de renda: R$ 9.835,61;

-honorários advocatícios sucumbenciais devidos à(ao) Dra.(Dr.) HEITOR MARCOS VALÉRIO: R$ 17.303,52;

-honorários periciais de liquidação (Perita(o) KLEBER BURATIERO): R$ 3.500,00; e

- custas judiciais: R$ 4.800,00.

Deverá(ão) a(o)(s) exequente(s) arcar com os honorários sucumbenciais devidos à(ao)(s) patrona(o)(s) da(o)(s) executada(o)(s), conforme determinado na r. sentença e/ou v. acórdão(s), no importe de R$ 482,70.

Os valores referidos estão atualizados até 10/11/2017.

2. Em se tratando de crédito(s) sujeito(s) às regras de pagamento próprias da recuperação judicial ou de devedora(or)(e)(s) cuja falência tenha sido decretada judicialmente, intime(m)-se a(o)(s) executada(o)(s), por meio da(o) administradora(or) judicial, se massa falida, para que, independentemente de garantia, oponha(m) os competentes embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do artigo 884, da CLT.

3. Destaca-se que, em havendo custas e contribuições previdenciárias pendentes de recolhimento, ante as alterações legislativas implementadas pela Lei nº. 14.112/2020 na Lei nº. 11.101/2005, em especial em seus §§ 7º-B e 11, do artigo 6º, independentemente de eventual processamento da recuperação judicial, a(o)(s) executada(o)(s) deverá(ão) efetuar o pagamento, sob pena de execução.

4. O exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

5. Dispensa-se a ciência da União da presente decisão, nos termos da Recomendação GP-CR 03/2011, do TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU nº. 47/2023.

Int. Cumpra-se.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

MCL

Processo Nº ATSum-0001934-55.2013.5.15.0014

AUTOR	KLEITON AMISON DE ANDRADE
ADVOGADO	MIKAELI FERNANDA SCUDELER(OAB: 331514/SP)
RÉU	CONDOMINIO PROJETO HABITACIONAL SABIAS LIMEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEITON AMISON DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d497d67 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do lapso de tempo decorrido, intime-se novamente o reclamante para que cumpra a determinação contida no Despacho retro, no prazo de 15 dias.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010604-96.2024.5.15.0014

AUTOR	DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA QUEIROS(OAB: 451842/SP)
RÉU	RIPACK EMBALAGENS LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4690d1f proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do(a)(s) reclamante(s) para que o presente feito tenha o seu processamento pelo regime do “Juízo 100% Digital”, intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), na forma do §1º, do artigo 3º da Resolução º. 345/2020 do CNJ e §3º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 5/2021 do TRT 15, para que manifeste(m) eventual oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumindo-se no silêncio a aceitação do procedimento digital.

Destaca-se que, nos feitos submetidos ao regime do “Juízo 100% Digital”, toda a comunicação de atos processuais ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e de seus respectivos patronos informar os autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, a primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

Todavia, ressalva-se que a possibilidade de comunicação pelos meios digitais ou eletrônicos mencionados no parágrafo anterior NÃO servirá de impeditivo à adoção da praxe cartorária da publicação de intimações, editais, despachos, decisões, sentenças e quaisquer outros expedientes no DEJT.

Fica designada audiência **INICIAL** que se realizará no dia **17/07/2024 13:41.,** ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

A audiência será realizada telepresencialmente por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/5526324477?pwd=OEVvT1RPdWdJNDM2Vm1UclUvNVpHdz09

ou

ID da reunião: 552 632 4477

Senha de acesso: 844232

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida, as partes poderão se fazer acompanhar por advogada(o), sendo facultado à(ao)(s) reclamada(o)(s) se fazer(em) substituir por preposta(o)(s) (empregada(o)(s)) que tenha(m) conhecimento direto dos fatos.

Em se tratando de pessoa jurídica, a(o)(s) reclamada(o)(s) deverá(ão) apresentar com a defesa cópia atual do(s) estatuto(s) constitutivo(s) (contrato(s) social(is)).

Destaca-se que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos à parte, na forma do artigo 844, da CLT, a saber:

a) à(o)(s) RECLAMANTE(S), o não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, com a sua condenação ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma do artigo 789, da CLT, ainda que beneficiária(o)(s) da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável; e

b) à(o)(s) RECLAMADA(O)(S), o não-comparecimento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo-se, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Notifiquem-se as partes por meio postal ou, quando possível, por intermédio da(o)(s) advogada(o)(s) habilitada(o)(s), para que compareçam à sessão designada, pessoalmente ou por prepostos regularmente constituídos na forma da lei, com poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação.

Uma vez que as notificações postadas por meio de carta comercial simples não possibilitam qualquer controle quanto à entrega, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com vistas a privilegiar a efetividade e a segurança jurídica, a despeito do contido no Provimento GP-CR nº. 001/2019 e no Comunicado CR nº. 11/2019, ante a autorização concedida por meio do r. despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal no PROAD 14214/2021, determino, se o caso, seja(m) a(o)(s) reclamada(o)(s) notificada(o)(s) por cartas registradas, com aviso de recebimento (modalidade e-Carta com AR digital).

Int. Cumpra-se.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011016-66.2020.5.15.0014

AUTOR	RONALDO CAITANO DE SANTANA
ADVOGADO	JOSE KENNEDY SANTOS DA SILVA(OAB: 262400/SP)
ADVOGADO	ODENIVALDO DOS SANTOS(OAB: 446437/SP)
RÉU	IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	CARINA RODRIGUES ROSSI(OAB: 209006/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CAITANO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e60602e proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a manifestação da reclamada (ID 18f3692), HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante **excluindo**

os valores a título das custas processuais, recolhidas em guia própria, fixando o montante condenatório em R$ 42.952,86, corrigido monetariamente e acrescido de juros até seu efetivo pagamento, assim divididos:

R$ 23.719,50 - Reclamante - Principal (LÍQUIDO de INSS)

R$ 6.255,81 - Reclamante - Juros de mora

R$ 1.599,92 - Segurado - Recolhimentos Previdenciários

R$ 7.388,27 - Empresa - Recolhimentos Previdenciários

R$ 1.578,76 - Honorários Advocatícios - Reclamante

R$ 2.410,60 - Honorários Periciais Técnicos - Luis Armando B. Alves Ferreira

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2023

Tendo em vista a quitação dos valores acima homologados, libere-se a quem de direito utilizando-se o sistema SIF, devidamente atualizados.

Visando a devolução dos valores das custas processuais, intime-se a reclamada para que, em 05 dias, apresente conta apta para recebimento de seus créditos.

Cumpridas as providências supras, retornem conclusos para arquivamento do feito.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

JAF

Processo Nº ATOrd-0011152-58.2023.5.15.0014

AUTOR	GABRIEL DONIZETTI PEREIRA
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RÉU	CASSIANO ROBERTO
ADVOGADO	JOSE APARECIDO PEREIRA(OAB: 90824/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d71d1d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo perito, arbitro os honorários periciais em R$ 1.500,00, que deverão ser adimplidos 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011536-60.2019.5.15.0014

AUTOR	OSVALDO MARQUES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	SUELI YOKO TAIRA(OAB: 121938/SP)
RÉU	SEBASTIÃO MERINO ROQUE BARRACÃO LARANJAS
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PEJON(OAB: 246993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIÃO MERINO ROQUE BARRACÃO LARANJAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f852fdf proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da(s) reclamada(s), intime-se o(a) reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 878 da CLT.

Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011152-58.2023.5.15.0014

AUTOR	GABRIEL DONIZETTI PEREIRA
ADVOGADO	SARA PEREL STEINBERG(OAB: 24310/SP)
RÉU	CASSIANO ROBERTO
ADVOGADO	JOSE APARECIDO PEREIRA(OAB: 90824/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DONIZETTI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d71d1d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo perito, arbitro os honorários periciais em R$ 1.500,00, que deverão ser adimplidos 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010966-69.2022.5.15.0014

AUTOR	LUCAS MATHEUS LIMA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RÉU	SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MAYNE MENEGHEL CUBERO(OAB: 405530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bf49f6 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Tendo em vista a existência de dispensa imotivada, defiro a expedição de alvarás para soerguimento de FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego.

Assim, considerando os Princípios da Celeridade Processual e da Efetividade na Entrega da Prestação Jurisdicional, CONCEDO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE ALVARÁ, para soerguimento, pelo/a reclamante LUCAS MATHEUS LIMA DE SOUSA SILVA - CPF 614.809.603-06, ou seu/sua advogado/a Paulo Eduardo Benjamim Viana (CPF 089.802.086-77 - OAB: CE30291), junto à CEF, do FGTS depositado em sua conta vinculada pelo/a reclamado/a, assim como para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego, observando-se que caberá à parte interessada a impressão do presente documento para apresentação junto aos Órgãos competentes.

No tocante ao seguro desemprego, a efetiva percepção do benefício exige a verificação, pela autoridade competente, do atendimento às condições legais, na época do desligamento, exceto integralidade de depósitos de FGTS e decurso de prazo.

O prazo de 120 referido pela Resolução nº 467/2005 do CODEFAT deverá ser contado da data da expedição do presente alvará.

O acesso aos benefícios não poderá ser obstado por eventual insuficiência dos documentos comprobatórios da relação de emprego, o que será suprido pelos alvarás expedidos, observando que o autor foi admitido em 20/06/2022 e dispensado em 15/07/2022, pela empresa SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ 24.824.368/0001-32, com última remuneração no valor de R$ 1.800,00.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010966-69.2022.5.15.0014

AUTOR	LUCAS MATHEUS LIMA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RÉU	SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MAYNE MENEGHEL CUBERO(OAB: 405530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MATHEUS LIMA DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bf49f6 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Tendo em vista a existência de dispensa imotivada, defiro a expedição de alvarás para soerguimento de FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego.

Assim, considerando os Princípios da Celeridade Processual e da Efetividade na Entrega da Prestação Jurisdicional, CONCEDO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE ALVARÁ, para soerguimento, pelo/a reclamante LUCAS MATHEUS LIMA DE SOUSA SILVA - CPF 614.809.603-06, ou seu/sua advogado/a Paulo Eduardo Benjamim Viana (CPF 089.802.086-77 - OAB: CE30291), junto à CEF, do FGTS depositado em sua conta vinculada pelo/a reclamado/a, assim como para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego, observando-se que caberá à parte interessada a impressão do presente documento para apresentação junto aos Órgãos competentes.

No tocante ao seguro desemprego, a efetiva percepção do benefício exige a verificação, pela autoridade competente, do atendimento às condições legais, na época do desligamento, exceto integralidade de depósitos de FGTS e decurso de prazo.

O prazo de 120 referido pela Resolução nº 467/2005 do CODEFAT

deverá ser contado da data da expedição do presente alvará.

O acesso aos benefícios não poderá ser obstado por eventual insuficiência dos documentos comprobatórios da relação de emprego, o que será suprido pelos alvarás expedidos, observando que o autor foi admitido em 20/06/2022 e dispensado em 15/07/2022, pela empresa SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ 24.824.368/0001-32, com última remuneração no valor de R$ 1.800,00.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010522-75.2018.5.15.0014

AUTOR	AGNALDO LIMA SANTOS
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RÉU	CLUBE SOCIEDADE RESIDENCIAL CASALBUONO
ADVOGADO	JOAO ANTONIO BIGONI DA SILVA(OAB: 378638/SP)
RÉU	PORTICO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	MONIQUE HERGERT MAGRIN(OAB: 338712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 968a2b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da(s) reclamada(s), intime-se o(a) reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 878 da CLT.

Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010474-43.2023.5.15.0014

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
AUTOR	JOAO MARCOS DA CRUZ POSSIDONIO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84475f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência as partes da Decisão de Id b296129.

Id a2ec444 - Diante do bloqueio via SISBAJUD, conforme extrato ora anexado, converto em penhora o valor bloqueado até o limite devido e determino a transferência desse montante para conta judicial à disposição deste Juízo, bem como o desbloqueio do valor excedente.

Intime-se o reclamante, nos termos do Art. 854, § 3º do CPC.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010522-75.2018.5.15.0014

AUTOR	AGNALDO LIMA SANTOS
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RÉU	CLUBE SOCIEDADE RESIDENCIAL CASALBUONO
ADVOGADO	JOAO ANTONIO BIGONI DA SILVA(OAB: 378638/SP)
RÉU	PORTICO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	MONIQUE HERGERT MAGRIN(OAB: 338712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE SOCIEDADE RESIDENCIAL CASALBUONO
- PORTICO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 968a2b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da(s) reclamada(s), intime-se o(a) reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 878 da CLT.

Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010532-80.2022.5.15.0014

REQUERENTE	JUMAR DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
REQUERIDO	JALOTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
ADVOGADO	MARCELO ADRIANO CAMPANER(OAB: 26257/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 25936/PR)
ADVOGADO	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 175215/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JALOTO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5b8f2c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada para que se manifeste sobre os novos cálculos apresentados pela parte contrária, indicando os itens e valores objeto da discordância, de forma fundamentada, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do §2º, do artigo 879, da CLT.

Após, encaminhe-se o processo à(ao) Sra.(Sr.) Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Int.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001666-06.2010.5.15.0014

AUTOR	VIVIANE BARBOSA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	RENATA PATRICIO BATISTELLA MESQUITA(OAB: 100340/SP)
RÉU	SC CLEAN SERVICOS TECNICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE BARBOSA DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16b36bf proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, em cumprimento à coisa julgada, exclua-se UNIÃO FEDERAL dos autos, tendo em vista a improcedência da ação em face a ela.

Isto posto, diante da revelia da reclamada, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante, fixando o montante condenatório em R$ 8.819,99, corrigido monetariamente e acrescido de juros até seu efetivo pagamento, assim divididos:

R$ 7.887,97 - Reclamante - Principal (LÍQUIDO de INSS)

R$ 30,76 - Reclamante - Juros de mora

R$ 70,16 - Segurado - Recolhimentos Previdenciários

R$ 517,90 - Empresa - Recolhimentos Previdenciários

R$ 313,20 - Custas Processuais

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2023

O pagamento do crédito da autora deverá ser efetuado em conta judicial junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em valores devidamente corrigidos e atualizados.

As contribuições previdenciárias e custas processuais deverão ser recolhidas através de guias próprias.

Deixo de promover a intimação da União/PSF, quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário de contribuição.

Assim, cite-se diretamente SC CLEAN SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, nos termos do art. 880 da CLT, para que proceda ao pagamento dos valores apurados no prazo de 15 dias, ou promova a garantia da execução, sob pena de penhora e prosseguimento da execução forçada, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas de busca patrimonial disponíveis a esta Especializada.

Uma vez que as notificações postadas por meio de carta comercial simples não possibilitam qualquer controle quanto à entrega, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com vistas a privilegiar a efetividade e a segurança jurídica, a despeito do contido no Provimento GP-CR nº. 001/2019 e no Comunicado CR nº. 11/2019, ante a autorização concedida por meio do r. despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do

Tribunal no PROAD 14214/2021, determino, se o caso, seja(m) a(s) parte(s) notificada(s) por cartas registradas, com aviso de recebimento (modalidade e-Carta com AR digital).

Caso a parte demandada pretenda Embargar a Execução, deverá comprovar, nos autos, o pagamento da parte incontroversa da condenação, informando discriminadamente as parcelas pagas (crédito da parte autora, contribuição previdenciária, eventual IR etc…) para liberação a quem de direito, **cabendo igual prazo a/ao exeqüente para impugnação.**

Considerando os Princípios Constitucionais da Razoável Duração do Processo e Celeridade (art. 5º, LXXVII, CF), a citação da reclamada deverá ser feita na pessoa do/a/s advogado/a/s constituído/a/s, por meio de publicação no DJET.

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020, deverá a parte autora, acaso ainda não efetivada a providência, informar nos autos os dados de conta bancária apta ao recebimento do crédito (Banco, Agência, número de conta e titular com CPF).

Em havendo honorários de sucumbência deferidos na coisa julgada, deverá/ão o/a/s advogado/a/s beneficiário/a/s apresentar/em conta/s apta/s ao recebimento do/s respectivo/s crédito/s.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

JAF

Processo Nº ATSum-0010396-88.2019.5.15.0014

AUTOR	MARIA ZILDA DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO STEVANELLI(OAB: 107091/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DA COSTA BOVI(OAB: 372919/SP)
ADVOGADO	BRUNO PINTO PERES(OAB: 299573/SP)
RÉU	ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE MONACO IASI(OAB: 146663/SP)
ADVOGADO	Daniel Guimarães de Barros Filho(OAB: 328715/SP)
RÉU	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	MATEUS NOGUEIRA(OAB: 346356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ZILDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28773d3 proferida nos autos.

DECISÃO

Por consentâneos com a coisa julgada, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada, fixando o montante condenatório em R$ 8.893,76, corrigido monetariamente e acrescido de juros até seu efetivo pagamento, assim divididos:

R$ 6.807,50 - Reclamante - Principal

R$ 1.590,23 - Empresa - Recolhimentos Previdenciários

R$ 127,35 - FGTS - Reclamante

R$ 368,68 - Honorários Advocatícios - Reclamante

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/09/2023

O pagamento do crédito da autora deverá ser efetuado em conta judicial junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em valores devidamente corrigidos e atualizados.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas através de guias próprias.

Deixo de promover a intimação da União/PSF, quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário de contribuição.

Assim, diante do extrato bancário anexado à Certidão retro, cite-se ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA, nos termos do art. 880 da CLT, para que proceda ao pagamento dos valores remanescentes no prazo de 15 dias **(devidamente atualizados)** ou promova a garantia da execução, sob pena de penhora e prosseguimento da execução forçada, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas de busca patrimonial disponíveis a esta Especializada, **observando-se a condenação subsidiária da empresa AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Caso as partes demandadas pretendam Embargar a Execução, deverão comprovar, nos autos, o pagamento da parte incontroversa da condenação, informando discriminadamente as parcelas pagas (crédito da parte autora, contribuição previdenciária, eventual IR etc…) para liberação a quem de direito, **cabendo igual prazo a/ao exeqüente para impugnação.**

Considerando os Princípios Constitucionais da Razoável Duração do Processo e Celeridade (art. 5º, LXXVII, CF), a citação da reclamada deverá ser feita na pessoa do/a/s advogado/a/s constituído/a/s, por meio de publicação no DJET.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

JAF

Processo Nº ATSum-0010396-88.2019.5.15.0014

AUTOR	MARIA ZILDA DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO STEVANELLI(OAB: 107091/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DA COSTA BOVI(OAB: 372919/SP)
ADVOGADO	BRUNO PINTO PERES(OAB: 299573/SP)
RÉU	ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE MONACO IASI(OAB: 146663/SP)
ADVOGADO	Daniel Guimarães de Barros Filho(OAB: 328715/SP)
RÉU	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	MATEUS NOGUEIRA(OAB: 346356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
- ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28773d3 proferida nos autos.

DECISÃO

Por consentâneos com a coisa julgada, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada, fixando o montante condenatório em R$ 8.893,76, corrigido monetariamente e acrescido de juros até seu efetivo pagamento, assim divididos:

R$ 6.807,50 - Reclamante - Principal

R$ 1.590,23 - Empresa - Recolhimentos Previdenciários

R$ 127,35 - FGTS - Reclamante

R$ 368,68 - Honorários Advocatícios - Reclamante

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/09/2023

O pagamento do crédito da autora deverá ser efetuado em conta judicial junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em valores devidamente corrigidos e atualizados.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas através de guias próprias.

Deixo de promover a intimação da União/PSF, quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário de contribuição.

Assim, diante do extrato bancário anexado à Certidão retro, cite-se ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA, nos termos do art. 880 da CLT, para que proceda ao pagamento dos valores remanescentes no prazo de 15 dias **(devidamente atualizados)** ou promova a garantia da execução, sob pena de penhora e prosseguimento da execução forçada, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas de busca patrimonial disponíveis a esta Especializada, **observando-se a condenação subsidiária da empresa AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Caso as partes demandadas pretendam Embargar a Execução, deverão comprovar, nos autos, o pagamento da parte incontroversa da condenação, informando discriminadamente as parcelas pagas (crédito da parte autora, contribuição previdenciária, eventual IR etc…) para liberação a quem de direito, **cabendo igual prazo a/ao exeqüente para impugnação.**

Considerando os Princípios Constitucionais da Razoável Duração do Processo e Celeridade (art. 5º, LXXVII, CF), a citação da reclamada deverá ser feita na pessoa do/a/s advogado/a/s constituído/a/s, por meio de publicação no DJET.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

JAF

Processo Nº ATOrd-0010972-81.2019.5.15.0014

AUTOR	WENDEL FRANKLIM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	ANA ELISA MARIN CASSEB(OAB: 250997/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
ADVOGADO	FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 237523/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	PATRICIA HELENA VON AH BOMFIM(OAB: 209667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 181f7cb proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da expressa concordância da reclamada, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo autor, fixando o montante condenatório em R$ 4.996,98, corrigido monetariamente e acrescido de juros até seu efetivo pagamento, assim divididos:

R$ 3.382,45 - Reclamante - Principal

R$ 1.160,26 - Reclamante - Juros de mora

R$ 454,27 - Honorários Advocatícios - Reclamante

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/09/2023

Tendo em vista o extrato anexado à Certidão retro, verifico que os valores do depósito recursal satisfaz o montante homologado.

Libere-se, a quem de direito, utilizando-se o sistema SISCONDJ-JT, devidamente atualizados da data do depósito ao efetivo pagamento.

Cumpridas as providencias, restitua-se a reclamada o saldo remanescente, intimando-a para que, em 05 dias, apresente conta apta ao recebimento de seus créditos.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

JAF

Processo Nº ATOrd-0010972-81.2019.5.15.0014

AUTOR	WENDEL FRANKLIM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	ANA ELISA MARIN CASSEB(OAB: 250997/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
ADVOGADO	FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 237523/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	PATRICIA HELENA VON AH BOMFIM(OAB: 209667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL FRANKLIM OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 181f7cb proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da expressa concordância da reclamada, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo autor, fixando o montante condenatório em R$ 4.996,98, corrigido monetariamente e acrescido de juros até seu efetivo pagamento, assim divididos:

R$ 3.382,45 - Reclamante - Principal

R$ 1.160,26 - Reclamante - Juros de mora

R$ 454,27 - Honorários Advocatícios - Reclamante

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/09/2023

Tendo em vista o extrato anexado à Certidão retro, verifico que os valores do depósito recursal satisfaz o montante homologado.

Libere-se, a quem de direito, utilizando-se o sistema SISCONDJ-JT, devidamente atualizados da data do depósito ao efetivo pagamento.

Cumpridas as providencias, restitua-se a reclamada o saldo remanescente, intimando-a para que, em 05 dias, apresente conta apta ao recebimento de seus créditos.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

JAF

Processo Nº ATSum-0010998-45.2020.5.15.0014

AUTOR	IVANILDO FERREIRA LEITE
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RÉU	KARVAS GRM 06 INCORPORADORA SPE LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA ANDRESSA GEORGETE(OAB: 405877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARVAS GRM 06 INCORPORADORA SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94a9c22 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do lapso de tempo decorrido, deixo de apreciar a manifestação retro da reclamada.

Isto posto, intime-se o reclamante para que apresente sua conta, em 08 dias.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34, do Provimento GP-VPJ-CR nº. 05/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR n. 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização

dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.
Anexa aos autos a conta, a reclamada poderá apresentar impugnação, **no prazo subsequente de 08 dias e independentemente de intimação,** indicando, em caso de divergência, os itens e valores conflitantes, sob pena de preclusão, a teor do artigo 879, da CLT, caso em que deverá ser comprovado nos autos o pagamento dos valores não impugnados (incontroversos) indicando a discriminação das parcelas componentes (crédito da parte autora, INSS, eventual IR etc ...).
Nos cálculos deverão estar incluídas as contribuições previdenciárias e fiscais, se incidentes.
Quanto ao método de atualização dos cálculos trabalhistas, consoante a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADC 58, cujo efeito é vinculante, conforme o § 2º do artigo 102 da Constituição Federal, deverão ser observados os seguintes critérios:
- para processos transitados em julgado com definição dos critérios de juros e correção monetária, prevalecerão os parâmetros estabelecidos na coisa julgada (sentença/acórdão);
- para processos transitados em julgado com definição apenas do critério de juros de 1% a.m. (§ 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91), deverão estes prevalecer, pela coisa julgada, sendo aplicado o índice de correção monetária definido pelo Pleno do C. STF na ADC 58;
- não havendo delimitação expressa na coisa julgada quanto ao método de atualização dos cálculos trabalhistas, serão aplicados, na fase extrajudicial (antes do ajuizamento da ação), o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, e, na fase judicial (a partir da data de ajuizamento da ação), a taxa SELIC, a qual já abrange os juros de mora;
- considerando que a taxa Selic engloba juros e correção monetária, entendo que, para a indenização por danos morais, o índice definido pelo STF é aplicável a partir da data de publicação da sentença ou acórdão que tenha arbitrado o montante devido.
Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para prolação de SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, ocasião em que serão arbitrados os honorários contábeis definitivos e serão liberados eventuais depósitos recursais e o montante incontroverso apresentado.
LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010998-45.2020.5.15.0014

AUTOR	IVANILDO FERREIRA LEITE
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RÉU	KARVAS GRM 06 INCORPORADORA SPE LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA ANDRESSA GEORGETE(OAB: 405877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- IVANILDO FERREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94a9c22 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do lapso de tempo decorrido, deixo de apreciar a manifestação retro da reclamada.
Isto posto, intime-se o reclamante para que apresente sua conta, em 08 dias.
Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34, do Provimento GP-VPJ-CR nº. 05/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR n. 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.
Anexa aos autos a conta, a reclamada poderá apresentar impugnação, **no prazo subsequente de 08 dias e independentemente de intimação,** indicando, em caso de divergência, os itens e valores conflitantes, sob pena de preclusão, a teor do artigo 879, da CLT, caso em que deverá ser comprovado nos autos o pagamento dos valores não impugnados (incontroversos) indicando a discriminação das parcelas componentes (crédito da parte autora, INSS, eventual IR etc ...).
Nos cálculos deverão estar incluídas as contribuições previdenciárias e fiscais, se incidentes.
Quanto ao método de atualização dos cálculos trabalhistas, consoante a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADC 58, cujo efeito é vinculante, conforme o § 2º do artigo 102 da Constituição Federal, deverão ser observados os seguintes critérios:
- para processos transitados em julgado com definição dos critérios de juros e correção monetária, prevalecerão os parâmetros estabelecidos na coisa julgada (sentença/acórdão);

- para processos transitados em julgado com definição apenas do critério de juros de 1% a.m. (§ 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91), deverão estes prevalecer, pela coisa julgada, sendo aplicado o índice de correção monetária definido pelo Pleno do C. STF na ADC 58;
- não havendo delimitação expressa na coisa julgada quanto ao método de atualização dos cálculos trabalhistas, serão aplicados, na fase extrajudicial (antes do ajuizamento da ação), o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, e, na fase judicial (a partir da data de ajuizamento da ação), a taxa SELIC, a qual já abrange os juros de mora;
- considerando que a taxa Selic engloba juros e correção monetária, entendo que, para a indenização por danos morais, o índice definido pelo STF é aplicável a partir da data de publicação da sentença ou acórdão que tenha arbitrado o montante devido.

Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para prolação de SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, ocasião em que serão arbitrados os honorários contábeis definitivos e serão liberados eventuais depósitos recursais e o montante incontroverso apresentado.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010892-25.2016.5.15.0014

AUTOR	VIVIANE TEIXEIRA TOME
ADVOGADO	RUBIA MARA DE OLIVEIRA SIMONETTI(OAB: 288870/SP)
ADVOGADO	DANIEL MASSARO SIMONETTI(OAB: 238605/SP)
RÉU	WILLIAN FERREIRA LIMA
ADVOGADO	FRANCISCO LUCIER BEZERRA(OAB: 95354/SP)
RÉU	SMALTOCHIMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	Andrezza Fernanda Carlos(OAB: 189468/SP)
RÉU	FLAVIO ROGERIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE TEIXEIRA TOME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce36f67 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista a manifestação de id df4c3b2, fica o exequente intimado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das petições de id e50eb1d, b6f933f e d6c99a9.

Após, venham os autos conclusos.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010892-25.2016.5.15.0014

AUTOR	VIVIANE TEIXEIRA TOME
ADVOGADO	RUBIA MARA DE OLIVEIRA SIMONETTI(OAB: 288870/SP)
ADVOGADO	DANIEL MASSARO SIMONETTI(OAB: 238605/SP)
RÉU	WILLIAN FERREIRA LIMA
ADVOGADO	FRANCISCO LUCIER BEZERRA(OAB: 95354/SP)
RÉU	SMALTOCHIMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	Andrezza Fernanda Carlos(OAB: 189468/SP)
RÉU	FLAVIO ROGERIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SMALTOCHIMICA DO BRASIL LTDA
- WILLIAN FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce36f67 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista a manifestação de id df4c3b2, fica o exequente intimado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das petições de id e50eb1d, b6f933f e d6c99a9.

Após, venham os autos conclusos.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011194-15.2020.5.15.0014

AUTOR	ANNA CARLA LOMES VIEIRA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RÉU	FABRITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACETES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA(OAB: 253204/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA CARLA LOMES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f46ca6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia por inadimplemento, julgo extinto o presente feito.

Registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas aos autos, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011518-05.2020.5.15.0014

AUTOR	ANTONIO CARLOS LEITE DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CECILIA FUZATTO DE MORAES(OAB: 239046/SP)
RÉU	ESTEVAM JULIO VARGA
ADVOGADO	ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES(OAB: 151193/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ecd98c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada porANTONIO CARLOS LEITE DA SILVA, nos termos da fundamentação.

Deverão ser acrescidas à execução as custas previstas no art. 789-A, inciso VII, da CLT.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011542-96.2021.5.15.0014

AUTOR	RUAN GUSTAVO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	RICARDO BRAIDO(OAB: 204354/SP)
ADVOGADO	MARCELA DE SOUZA BRAIDO(OAB: 239175/SP)
RÉU	FABRITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACETES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA(OAB: 253204/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN GUSTAVO DE CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 020028e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Comprovada a quitação do débito, julgo extinta a presente execução.

Portanto, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011194-15.2020.5.15.0014

AUTOR	ANNA CARLA LOMES VIEIRA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RÉU	FABRITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACETES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA(OAB: 253204/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACETES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f46ca6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia por inadimplemento, julgo extinto o presente feito.

Registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em

contas judiciais vinculadas aos autos, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011518-05.2020.5.15.0014

AUTOR	ANTONIO CARLOS LEITE DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CECILIA FUZATTO DE MORAES(OAB: 239046/SP)
RÉU	ESTEVAM JULIO VARGA
ADVOGADO	ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES(OAB: 151193/SP)
RÉU	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEVAM JULIO VARGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ecd98c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada porANTONIO CARLOS LEITE DA SILVA, nos termos da fundamentação.

Deverão ser acrescidas à execução as custas previstas no art. 789-A, inciso VII, da CLT.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011542-96.2021.5.15.0014

AUTOR	RUAN GUSTAVO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	RICARDO BRAIDO(OAB: 204354/SP)
ADVOGADO	MARCELA DE SOUZA BRAIDO(OAB: 239175/SP)
RÉU	FABRITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACETES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA(OAB: 253204/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACETES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 020028e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Comprovada a quitação do débito, julgo extinta a presente execução.

Portanto, registrados os valores pagos e inexistindo outros valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito e/ou restrições lançadas em desfavor da(o)(s) executada(o)(s), dê-se baixa da presente execução no sistema EXE15 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011520-67.2023.5.15.0014

AUTOR	TALITA SILVA ALVES
ADVOGADO	ANA FLAVIA RIBEIRO PAIXAO DOMINGUES(OAB: 77207/BA)
RÉU	HOSPITAL DIA OFTALMOLOGICO LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DIA OFTALMOLOGICO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00cc31a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **PROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para condenar HOSPITAL DIA OFTALMOLOGICO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) na obrigação de pagar a TALITA SILVA ALVES as verbas deferidas no corpo e na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença,

observando-se a evolução salarial da parte autora e a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos deferidos.

Os cálculos deverão observar, ainda, que o valor da causa não limita os pedidos e é apenas estimado, na forma da Instrução Normativa nº 41 do TST, art. 12, § 2º. Nesse sentido, colhem-se recentes julgados do C. TST: RR-1256-44.2020.5.12.0025, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/10/2022; RRAg-1000545-02.2018.5.02.0015, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e recolhimentos fiscais na forma da fundamentação supra.

Custas pela parte ré no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011520-67.2023.5.15.0014

AUTOR	TALITA SILVA ALVES
ADVOGADO	ANA FLAVIA RIBEIRO PAIXAO DOMINGUES(OAB: 77207/BA)
RÉU	HOSPITAL DIA OFTALMOLOGICO LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00cc31a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **PROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para condenar HOSPITAL DIA OFTALMOLOGICO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) na obrigação de pagar a TALITA SILVA ALVES as verbas deferidas no corpo e na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial da parte autora e a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos deferidos.

Os cálculos deverão observar, ainda, que o valor da causa não limita os pedidos e é apenas estimado, na forma da Instrução Normativa nº 41 do TST, art. 12, § 2º. Nesse sentido, colhem-se recentes julgados do C. TST: RR-1256-44.2020.5.12.0025, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/10/2022; RRAg-1000545-02.2018.5.02.0015, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e recolhimentos fiscais na forma da fundamentação supra.

Custas pela parte ré no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010702-18.2023.5.15.0014

AUTOR	CICERO ADRIANO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	DIEGO DA PAZ DE SOUZA(OAB: 428617/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES LIMEIRA LTDA
ADVOGADO	ISABELLA MAGALHAES BERNARDINO(OAB: 372928/SP)
PERITO	FLAMINIO DE LIMA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES LIMEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5725cae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010996-70.2023.5.15.0014

AUTOR	JOANDERSON LEOAN NUNES SANTOS
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RÉU	LUIS FABIANO DE TOLEDO
ADVOGADO	MARIA REGINA GONCALVES(OAB: 131031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FABIANO DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65439e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para declarar o vínculo de emprego entre as partes no período de 01/07/2021 a 15/06/2023 e condenar LUIS FABIANO DE TOLEDO nas obrigações de fazer referentes à anotação do vínculo reconhecido e entrega das guias para habilitação do reclamante no benefício do seguro-desemprego, assim como na obrigação de pagar a JOANDERSON LEOAN NUNES SANTOS as verbas deferidas no corpo e na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial da parte autora e a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos deferidos.

Os cálculos deverão observar, ainda, que o valor da causa não limita os pedidos e é apenas estimado, na forma da Instrução Normativa nº 41 do TST, art. 12, § 2º. Nesse sentido, colhem-se recentes julgados do C. TST: RR-1256-44.2020.5.12.0025, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/10/2022; RRAg-1000545-02.2018.5.02.0015, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e recolhimentos fiscais na forma da fundamentação supra.

Custas pela parte ré no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011538-88.2023.5.15.0014

AUTOR	YVI BIANCA FERREIRA CAMARGO SANCHES
ADVOGADO	Daniel Guimarães de Barros Filho(OAB: 328715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- YVI BIANCA FERREIRA CAMARGO SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37f2c17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **IMPROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por YVI BIANCA FERREIRA CAMARGO SANCHES, para absolver o MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS, tudo na forma da fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Custas pela parte autora no importe de R$ 522,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010702-18.2023.5.15.0014

AUTOR	CICERO ADRIANO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	DIEGO DA PAZ DE SOUZA(OAB: 428617/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES LIMEIRA LTDA
ADVOGADO	ISABELLA MAGALHAES BERNARDINO(OAB: 372928/SP)
PERITO	FLAMINIO DE LIMA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ADRIANO VIEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5725cae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010996-70.2023.5.15.0014

AUTOR	JOANDERSON LEOAN NUNES SANTOS
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)

ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RÉU	LUIS FABIANO DE TOLEDO
ADVOGADO	MARIA REGINA GONCALVES(OAB: 131031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANDERSON LEOAN NUNES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65439e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para declarar o vínculo de emprego entre as partes no período de 01/07/2021 a 15/06/2023 e condenar LUIS FABIANO DE TOLEDO nas obrigações de fazer referentes à anotação do vínculo reconhecido e entrega das guias para habilitação do reclamante no benefício do seguro-desemprego, assim como na obrigação de pagar a JOANDERSON LEOAN NUNES SANTOS as verbas deferidas no corpo e na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial da parte autora e a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos deferidos.

Os cálculos deverão observar, ainda, que o valor da causa não limita os pedidos e é apenas estimado, na forma da Instrução Normativa nº 41 do TST, art. 12, § 2º. Nesse sentido, colhem-se recentes julgados do C. TST: RR-1256-44.2020.5.12.0025, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/10/2022; RRAg-1000545-02.2018.5.02.0015, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e recolhimentos fiscais na forma da fundamentação supra.

Custas pela parte ré no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010790-56.2023.5.15.0014

AUTOR	DANIELA MARTINS
ADVOGADO	DULCELENE MICHELIN(OAB: 261598/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d118fd6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para condenar MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. na obrigação de pagar a DANIELA MARTINS as verbas deferidas no corpo e na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial da parte autora e a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos deferidos.

Os cálculos deverão observar, ainda, que o valor da causa não limita os pedidos e é apenas estimado, na forma da Instrução Normativa nº 41 do TST, art. 12, § 2º. Nesse sentido, colhem-se recentes julgados do C. TST: RR-1256-44.2020.5.12.0025, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/10/2022; RRAg-1000545-02.2018.5.02.0015, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e recolhimentos fiscais na forma da fundamentação supra.

Custas pela parte ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011388-10.2023.5.15.0014

AUTOR	WILLIAM RODRIGO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RÉU	ACIER METAL SOLUCOES EM CORTE E CONFORMACAO LTDA
ADVOGADO	PAULA CAUBIANCO(OAB: 188148/SP)
RÉU	BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACIER METAL SOLUCOES EM CORTE E CONFORMACAO LTDA
- BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a42f35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **IMPROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por WILLIAM RODRIGO DE SOUSA SILVA, para absolver a reclamada ACIER METAL SOLUÇÕES EM CORTE E CONFORMAÇÃO LTDA e BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA, tudo na forma da fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Custas pela parte autora no importe de R$ 624,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010790-56.2023.5.15.0014

AUTOR	DANIELA MARTINS
ADVOGADO	DULCELENE MICHELIN(OAB: 261598/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d118fd6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para condenar MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. na obrigação de pagar a DANIELA MARTINS as verbas deferidas no corpo e na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial da parte autora e a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos deferidos.

Os cálculos deverão observar, ainda, que o valor da causa não limita os pedidos e é apenas estimado, na forma da Instrução Normativa nº 41 do TST, art. 12, § 2º. Nesse sentido, colhem-se recentes julgados do C. TST: RR-1256-44.2020.5.12.0025, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/10/2022; RRAg-1000545-02.2018.5.02.0015, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e recolhimentos fiscais na forma da fundamentação supra.

Custas pela parte ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011388-10.2023.5.15.0014

AUTOR	WILLIAM RODRIGO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RÉU	ACIER METAL SOLUCOES EM CORTE E CONFORMACAO LTDA
ADVOGADO	PAULA CAUBIANCO(OAB: 188148/SP)
RÉU	BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM RODRIGO DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a42f35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP julgar **IMPROCEDENTE** o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por WILLIAM RODRIGO DE SOUSA SILVA, para absolver a reclamada ACIER METAL SOLUÇÕES EM CORTE E CONFORMAÇÃO LTDA e BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA, tudo na forma da fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Custas pela parte autora no importe de R$ 624,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010994-42.2019.5.15.0014

AUTOR	WESLEY CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO	SARA CRISTINA FORTI(OAB: 199485/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO BATISTA DA SILVA(OAB: 207266/SP)
RÉU	CARVEREX SISTEMA CONTRA INCENDIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY CARVALHO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7cf911 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da(s) reclamada(s), intime-se o(a) reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 878 da CLT.

Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001974-71.2012.5.15.0014

AUTOR	ALINE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR(OAB: 139898/SP)
RÉU	LUCIANA LEITE RIBEIRO
RÉU	ALDO DOMINGOS PICCININ
ADVOGADO	FRANCISCO LUCIER BEZERRA(OAB: 95354/SP)
RÉU	COLEGIO CIDADE DE IRACEMAPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO LUCIER BEZERRA(OAB: 95354/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRA REGINA ESTEVES PICCININ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO DOMINGOS PICCININ
- COLEGIO CIDADE DE IRACEMAPOLIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6daf764 proferido nos autos.

DESPACHO

Id b4d6b43 / Id c9dd828 / Id a614896 - Ciência as partes da alienação judicial, nos termos do artigo 889, inciso V, do Código de Processo CIvil.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010606-66.2024.5.15.0014

AUTOR	WILLIAM JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	MICHELLE SILVA RODRIGUES(OAB: 342713/SP)
RÉU	DAPEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 575d890 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do(a)(s) reclamante(s) para que o presente feito tenha o seu processamento pelo regime do "Juízo 100% Digital", intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), na forma do §1º, do artigo 3º da Resolução º. 345/2020 do CNJ e §3º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 5/2021 do TRT 15, para que manifeste(m) eventual oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumindo-se no silêncio a aceitação do procedimento digital.

Destaca-se que, nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital", toda a comunicação de atos processuais ocorrerá por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e de seus respectivos patronos informar os autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, a primeira oportunidade que se manifestarem nos autos.

Todavia, ressalva-se que a possibilidade de comunicação pelos meios digitais ou eletrônicos mencionados no parágrafo anterior NÃO servirá de impeditivo à adoção da praxe cartorária da publicação de intimações, editais, despachos, decisões, sentenças e quaisquer outros expedientes no DEJT.

Fica designada audiência **INICIAL** que se realizará no dia **17/07/2024 13:51.,** ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

A audiência será realizada telepresencialmente por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/5526324477?pwd=OEVvT1RPdWdJNDM2Vm1UclUvNVpHdz09

ou

ID da reunião: 552 632 4477

Senha de acesso: 844232

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida, as partes poderão se fazer acompanhar por advogada(o), sendo facultado à(ao)(s) reclamada(o)(s) se fazer(em) substituir por preposta(o)(s) (empregada(o)(s)) que tenha(m) conhecimento direto dos fatos.

Em se tratando de pessoa jurídica, a(o)(s) reclamada(o)(s) deverá(ão) apresentar com a defesa cópia atual do(s) estatuto(s) constitutivo(s) (contrato(s) social(is)).

Destaca-se que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos à parte, na forma do artigo 844, da CLT, a saber:

a) à(o)(s) RECLAMANTE(S), o não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, com a sua condenação ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma do artigo 789, da CLT, ainda que beneficiária(o)(s) da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável; e

b) à(o)(s) RECLAMADA(O)(S), o não-comparecimento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo-se, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Notifiquem-se as partes por meio postal ou, quando possível, por intermédio da(o)(s) advogada(o)(s) habilitada(o)(s), para que compareçam à sessão designada, pessoalmente ou por prepostos regularmente constituídos na forma da lei, com poderes para transigir, receber citação/intimação, dar e receber quitação.

Uma vez que as notificações postadas por meio de carta comercial simples não possibilitam qualquer controle quanto à entrega, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com vistas a privilegiar a efetividade e a segurança jurídica, a despeito do contido no Provimento GP-CR nº. 001/2019 e no Comunicado CR nº. 11/2019, ante a autorização concedida por meio do r. despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal no PROAD 14214/2021, determino, se o caso, seja(m) a(o)(s) reclamada(o)(s) notificada(o)(s) por cartas registradas, com aviso de recebimento (modalidade e-Carta com AR digital).

Int. Cumpra-se.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001974-71.2012.5.15.0014

AUTOR	ALINE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR(OAB: 139898/SP)
RÉU	LUCIANA LEITE RIBEIRO
RÉU	ALDO DOMINGOS PICCININ
ADVOGADO	FRANCISCO LUCIER BEZERRA(OAB: 95354/SP)
RÉU	COLEGIO CIDADE DE IRACEMAPOLIS LTDA - ME

ADVOGADO	FRANCISCO LUCIER BEZERRA(OAB: 95354/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRA REGINA ESTEVES PICCININ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DA SILVA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6daf764 proferido nos autos.

DESPACHO

Id b4d6b43 / Id c9dd828 / Id a614896 - Ciência as partes da alienação judicial, nos termos do artigo 889, inciso V, do Código de Processo CIvil.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010630-31.2023.5.15.0014

AUTOR	EDUARDY LOPES DE MORAIS
ADVOGADO	Marcos Antonio Favarelli(OAB: 204335/SP)
ADVOGADO	Carlos Donizete Guilhermino(OAB: 91299/SP)
RÉU	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDY LOPES DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab8c130 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

TM

Processo Nº ATOrd-0011340-51.2023.5.15.0014

AUTOR	JONATHAN GIANOTTI DE SANTANA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd84318 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

TM

Processo Nº ATOrd-0011340-51.2023.5.15.0014

AUTOR	JONATHAN GIANOTTI DE SANTANA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN GIANOTTI DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd84318 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

TM

Processo Nº ATSum-0010900-94.2019.5.15.0014

AUTOR	LUCIAN PEREIRA MARQUES
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	L P GUIZILIM - ME
ADVOGADO	MARLON DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 334653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIAN PEREIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48a2b3e proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância do reclamante e da 1º reclamada, homologo os cálculos elaborados pela(o)(s) 2º reclamada, pois fidedignos ao(s) título(s) judicial(is) transitado(s) em julgado, fixando, por conseguinte, o(s) valor(es) devido(s), que deverá(ão) ser corrigido(s) com observância dos parâmetros estabelecidos pelo STF (ADC nº 58 e 59 e ADI nº 5867 e 6021) até a data do efetivo pagamento, conforme abaixo:

-crédito líquido da(o)(s) reclamante(s), incluindo FGTS: R$ 15.292,18;

-contribuição social sobre salários devidos: R$ 2.602,17;

-honorários advocatícios sucumbenciais R$ 834,36;

- custas judiciais já recolhidas (Id 2c9522f / Id 46578b6).

Os valores referidos estão atualizados até 30/09/2023.

Id 45b8eb2 - Acolho o pedido formulado pela executada, pelo número de parcelas requeridas, com base no art. 916 do CPC e 3º da Resolução 203/2016 do C. TST, considerando-se os acréscimos legais a que está sujeito o débito previdenciário (art. 879, § 4º, da CLT).

Considerando-se que a possibilidade de parcelamento viabiliza a satisfação da execução e pacificação da lide, deixo de aplicar o disposto no parágrafo 7º do art. 916 do CPC, em observância ao princípio conciliatório.

Fica desde logo deferida a liberação, a quem de direito, dos valores já depositados. **Providencie a Secretaria.**

Deverá a executada realizar o pagamento das parcelas restantes, observando-se o limite de 6 mensais, até o trigésimo dia após o pagamento da parcela anterior, admitindo-se a prorrogação para o primeiro dia útil seguinte quando referido prazo terminar em dia não útil, mediante depósito **DIRETO EM CONTA BANCÁRIA DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE** (Id 1666432), até o limite de seu crédito, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, nos termos do mencionado dispositivo.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, deverão ser recolhidos

em guia própria, nas parcelas finais.

Guias e Códigos para Recolhimento de Contribuições Previdenciárias:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

DARF – Código 6092

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Destaca-se que o artigo 6º, do Código de Processo Civil, estabelece que *"todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva"*. Assim, a inobservância pela(o)(s) reclamada(o)(s) das orientações para pagamento fixadas na presente decisão poderá caracterizar litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV, da CLT, com as consequências previstas no artigo 793-C, do mesmo diploma legal.

Nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), todavia, dispensa-se a ciência da União da presente decisão, nos termos da Recomendação GP-CR 03/2011, do TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU nº. 47/2023.

Int. Cumpra-se.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

FPS

Processo Nº ATSum-0010900-94.2019.5.15.0014

AUTOR	LUCIAN PEREIRA MARQUES
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN(OAB: 255841/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR(OAB: 306196/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	L P GUIZILIM - ME
ADVOGADO	MARLON DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 334653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L P GUIZILIM - ME
- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48a2b3e proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância do reclamante e da 1º reclamada, homologo os cálculos elaborados pela(o)(s) 2º reclamada, pois fidedignos ao(s) título(s) judicial(is) transitado(s) em julgado, fixando, por conseguinte, o(s) valor(es) devido(s), que deverá(ão) ser corrigido(s) com observância dos parâmetros estabelecidos pelo STF (ADC nº 58 e 59 e ADI nº 5867 e 6021) até a data do efetivo pagamento, conforme abaixo:

-crédito líquido da(o)(s) reclamante(s), incluindo FGTS: R$ 15.292,18;

-contribuição social sobre salários devidos: R$ 2.602,17;

-honorários advocatícios sucumbenciais R$ 834,36;

- custas judiciais já recolhidas (Id 2c9522f / Id 46578b6).

Os valores referidos estão atualizados até 30/09/2023.

Id 45b8eb2 - Acolho o pedido formulado pela executada, pelo número de parcelas requeridas, com base no art. 916 do CPC e 3º da Resolução 203/2016 do C. TST, considerando-se os acréscimos legais a que está sujeito o débito previdenciário (art. 879, § 4º, da CLT).

Considerando-se que a possibilidade de parcelamento viabiliza a satisfação da execução e pacificação da lide, deixo de aplicar o disposto no parágrafo 7º do art. 916 do CPC, em observância ao princípio conciliatório.

Fica desde logo deferida a liberação, a quem de direito, dos valores já depositados. **Providencie a Secretaria.**

Deverá a executada realizar o pagamento das parcelas restantes, observando-se o limite de 6 mensais, até o trigésimo dia após o pagamento da parcela anterior, admitindo-se a prorrogação para o primeiro dia útil seguinte quando referido prazo terminar em dia não útil, mediante depósito **DIRETO EM CONTA BANCÁRIA DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE** (Id 1666432), até o limite de seu crédito, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, nos termos do mencionado dispositivo.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, deverão ser recolhidos em guia própria, nas parcelas finais.

Guias e Códigos para Recolhimento de Contribuições Previdenciárias:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

DARF – Código 6092

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.

Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Destaca-se que o artigo 6º, do Código de Processo Civil, estabelece que *"todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva"*. Assim, a inobservância pela(o)(s) reclamada(o)(s) das orientações para pagamento fixadas na presente decisão poderá caracterizar litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, IV, da CLT, com as consequências previstas no artigo 793-C, do mesmo diploma legal.

Nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), todavia, dispensa-se a ciência da União da presente decisão, nos termos da Recomendação GP-CR 03/2011, do TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU nº. 47/2023.

Int. Cumpra-se.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

FPS

Processo Nº ATOrd-0010324-04.2019.5.15.0014

AUTOR	WILLIAN DOS SANTOS MEDINA
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ATLETICA INTERNACIONAL
ADVOGADO	RAFAEL RIGO(OAB: 228745/SP)
ADVOGADO	TALITA GARCEZ BRIGATTO(OAB: 303386/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO(OAB: 275226/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ATLETICA INTERNACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4bf7c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da(s) reclamada(s), intime-se o(a) reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 878 da CLT.

Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010324-04.2019.5.15.0014

AUTOR	WILLIAN DOS SANTOS MEDINA
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ATLETICA INTERNACIONAL
ADVOGADO	RAFAEL RIGO(OAB: 228745/SP)
ADVOGADO	TALITA GARCEZ BRIGATTO(OAB: 303386/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO(OAB: 275226/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN DOS SANTOS MEDINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4bf7c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da(s) reclamada(s), intime-se o(a) reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 878 da CLT.

Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010310-78.2023.5.15.0014

AUTOR	KELLY CRISTINA MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO	PATRICIA VIVIANE BUENO RODRIGUES(OAB: 406528/SP)
RÉU	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	HELBER DUARTE PESSOA(OAB: 307926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbb16b8

proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

TM

Processo Nº ATOrd-0011266-94.2023.5.15.0014

AUTOR	ELANE CHARLES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	PIZOLI & OLIVEIRA BIJOUTERIAS LTDA
ADVOGADO	RAFAELA LIMA ALVES(OAB: 462298/SP)
ADVOGADO	SILVANA MAYANE ELIAS ALVES DA SILVA PEREIRA(OAB: 322572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZOLI & OLIVEIRA BIJOUTERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7080fb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

TM

Processo Nº ATOrd-0010310-78.2023.5.15.0014

AUTOR	KELLY CRISTINA MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO	PATRICIA VIVIANE BUENO RODRIGUES(OAB: 406528/SP)
RÉU	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	HELBER DUARTE PESSOA(OAB: 307926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA MARQUES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbb16b8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

TM

Processo Nº ATOrd-0011266-94.2023.5.15.0014

AUTOR	ELANE CHARLES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	PIZOLI & OLIVEIRA BIJOUTERIAS LTDA

ADVOGADO	RAFAELA LIMA ALVES(OAB: 462298/SP)
ADVOGADO	SILVANA MAYANE ELIAS ALVES DA SILVA PEREIRA(OAB: 322572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANE CHARLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7080fb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Titular

TM

2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA
Edital

Processo Nº ATOrd-0011722-90.2023.5.15.0128

AUTOR	ROGER FERNANDO MANCINI
ADVOGADO	MARIO RENATO SPIRONELO(OAB: 363720/SP)
RÉU	APOIO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RÉU	ILHAS GREGAS INCORPORACOES IMOBILIARIAS E CONSTRUCOES SPE LTDA - SCP INFINITE RESIDENCE

Intimado(s)/Citado(s):

- APOIO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011722-90.2023.5.15.0128

Autor: ROGER FERNANDO MANCINI, CPF: 351.196.668-09

Réu(s): APOIO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 45.492.173/0001-02; ILHAS GREGAS INCORPORACOES IMOBILIARIAS E CONSTRUCOES SPE LTDA - SCP INFINITE RESIDENCE, CNPJ: 45.154.761/0001-36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)**SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA**, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Limeira**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011722-90.2023.5.15.0128 , entre partes:AUTOR: ROGER FERNANDO MANCINI **,** autor, e RÉU: APOIO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DESPACHO

Tendo em vista os termos da PORTARIA GP-CR nº 041/2021 de 14 de setembro de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região a atribuição do autor ao processo para adoção do **"Juízo 100% Digital"**, deverá(ão) o(s) reú(s) se manifestar(em) no respectivos prazos e termos disposto no artigo 4º, §3º da portaria RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região de 15/04/2021, bem como informar(em) os dados requeridos no artigo artigo 7º da referida resolução administrativa. **Saliente-se que a adesão ao "Juízo 100% Digital" não prejudica as intimações por meio do DEJT, que ocorrerão independentemente da forma de tramitação processual.** Em caso de não adesão ao juízo 100% digital informe a reclamada no mesmo prazo se concorda com a audiência se dê pela modalidade virtual.

Fica **DESIGNADA** audiência **UNA POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **10/09/2024 13:50 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, bem como trazer suas testemunhas na forma da lei, sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

Considerando-se o Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020, que institui a plataforma ZOOM como plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de

julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, deverão as partes e os respectivos advogados das partes acessarem o aplicativo "ZOOM" (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou procedendo com a instalação do programa em computador ou notebook através do site https://zoom.us/download, **ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87018829334?pwd=YnBDZm53cWZML3kzMVhPMCszaWdWQT09

ID da reunião: **870 1882 9334**

Senha de acesso: **713135**

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA.

Após, as partes deverão aguardar a oportuna autorização para ingresso na videoconferência, que será concedida, tão logo o(a) Magistrado(a) encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência, nos termos do artigo 815 da CLT. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes.

Deverão os participantes da audiência anexar aos autos, com antecedência, cópia dos documentos de identificação, a fim de otimizar os trabalhos. Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "nome do advogado + OAB + parte que representa (reclamante ou reclamada)" e do preposto da(s) reclamada(s) "nome completo + RG ou CPF + preposto da reclamada".

Tendo em vista a Recomendação CR nº 01/2020 de 25 de Agosto de 2020, deverão as partes informarem contato eletrônico, tal como o endereço de e-mail e telefone, caso não tenham informado nos autos e deles disponham, com a finalidade de que a comunicação por meio eletrônico pode auxiliar a localização das partes, de forma a viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e pelos Oficiais de Justiça, no cumprimento de mandados judiciais.

Deverão as partes, caso ainda não o tenham feito, apresentarem nos autos as seguintes informações, no caso de reclamantes: número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); e no caso de reclamadas, pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico(PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma da lei.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da audiência** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

A ausência injustificada de participação do autor importará em arquivamento do processo, e da reclamada, em confissão e revelia, nos termos do artigo 844 da CLT.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da

audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo “JTe” disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se as partes.

LIMEIRA/SP, 17 de novembro de 2023

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011027-39.2023.5.15.0128

AUTOR	OSMAR DANIEL
ADVOGADO	ARI RIBERTO SIVIERO(OAB: 77471/SP)
ADVOGADO	JONATHAN FELIPE BARROS FERREIRA LIMA(OAB: 329083/SP)
ADVOGADO	MARIA CLARA LAURINDO SIVIERO(OAB: 482794/SP)
RÉU	MKM - METAIS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARCELINO(OAB: 149354/SP)
RÉU	E R ESTAMPARIA DE METAL LTDA - ME
RÉU	RODAZA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
RÉU	MKM RODAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARCELINO(OAB: 149354/SP)
RÉU	KRM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARCELINO(OAB: 149354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E R ESTAMPARIA DE METAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011027-39.2023.5.15.0128

Autor: OSMAR DANIEL, CPF: 078.835.238-56

Réu(s): RODAZA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 03.995.380/0001-30; MKM RODAS LTDA, CNPJ: 21.153.075/0001-82; MKM - METAIS LTDA, CNPJ: 11.776.915/0001-00; E R ESTAMPARIA DE METAL LTDA - ME, CNPJ: 09.209.280/0001-17; KRM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 18.298.251/0001-60

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) PABLO SOUZA ROCHA, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Limeira**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011027-39.2023.5.15.0128 , entre partes:AUTOR: OSMAR DANIEL **,** autor, e RÉU: E R ESTAMPARIA DE METAL LTDA - ME e outros (4) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da conclusão da sentença cujo teor é o seguinte:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 2º Vara do Trabalho de Limeira/SP julgar a reclamação trabalhista proposta porOSMAR DANIEL em face de RODAZA INDUSTRIAL LTDA, MKM RODAS LTDA, MKM METAUS LTDA, E R ESTAMPARIA DE METAL LTDA-ME e KRM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA nos seguintes termos**:**

Rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte;

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por **OSMAR DANIEL em face de MKM RODAS LTDA, MKM METAUS LTDA e KRM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, ficando o feito extinto, com resolução do mérito, em face dessa reclamada.

Julgar **PARCIALMENTEPROCEDENTES** os pedidos formuladospor**OSMAR DANIEL em face de RODAZA INDUSTRIAL LTDA e E R ESTAMPARIA DE METAL LTDA-ME**na iniciale extinguir o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), para:

Reconhecer o vínculo empregatício mantido entre o reclamante e a primeira reclamada no período de 01.11.2018 a 09.02.2023;

Condenar a quarta reclamada de forma solidaria pelos valores objeto da condenação;

Condenar a reclamada nas seguintes obrigações de fazer, observados os prazos e demais termos fixados na fundamentação: a) registrar o vínculo empregatício na CTPS do autor, observando-se os seguintes dados: Período: de 01.11.2018 a 23.03.2023 (com a projeção do aviso prévio- OJ 82 da SDI-1 do C.TST); Função: vigia; Salário: R$ 2.665,00/mês; b) efetuar o recolhimento dos depósitos de FGTS na conta vinculada do autor concernente a todo o período contratual (de 01.11.2018 a 09.02.2023); c) efetuar o recolhimento da multa fundiária (40% sobre o FGTS) na conta vinculada do reclamante; d) entregar as guias TRCT e CD/SD para que o autor possa, respectivamente, movimentar sua conta vinculada e se habilitar no programa do seguro-desemprego. Esclareço que, caso eventual obrigação de fazer reste convertida em obrigação de pagar, ficará a quarta ré responsável, solidariamente, pelo cumprimento dessa obrigação.

Condenar a primeira e a quarta ré, solidariamente, a pagar ao reclamante as seguintes verbas, observados os parâmetros de liquidação fixados na fundamentação: a) horas extras, consideradas

como tais aquelas laboradas além da 12ª hora diária. ; b) 01h00 extra por dia trabalho, diante da supressão do intervalo intrajornada; c) aviso prévio indenizado (45 dias); férias- referentes aos períodos aquisitivos de 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022- acrescidas do terço constitucional; férias proporcionais (5/12)- referentes ao período aquisitivo de 2022/2023 – acrescidas do terço constitucional; 13º proporcional referente ao ano de 2018 (2/12); 13º salários integrais referentes aos anos de 2019, 2020, 2021, 2022; 13º salário proporcional (3/12) referente ao ano de 2023; d) multa prevista no §8º do art. 477 da CLT.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais, consoante fundamentação. Saliento quea condenação da parte autora fica suspensa, diante da condição de beneficiária da justiça gratuita, pelo período de dois anos, contados do trânsito em julgado, ficando extinta após o término de tal prazo a obrigação caso inexista prova no sentido de afastar a situação de hipossuficiência econômica.

Liquidação por simples cálculo, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas (primeira e quarta) no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 100.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011584-60.2022.5.15.0128

AUTOR	HAMILLY PINHEIRO NEVES
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RÉU	TSI CARGA E DESCARGA EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO MEDEIROS(OAB: 398471/SP)
RÉU	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011584-60.2022.5.15.0128

Autor: HAMILLY PINHEIRO NEVES, CPF: 409.803.058-61

Réu(s): TSI CARGA E DESCARGA EIRELI, CNPJ: 28.066.301/0001-37; DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., CNPJ: 02.836.056/0001-06; IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., CNPJ: 03.499.243/0001-04

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)PABLO SOUZA ROCHA, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Limeira**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011584 -60.2022.5.15.0128 , entre partes:AUTOR: HAMILLY PINHEIRO NEVES **,** autor, e RÉU: IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA e outros (2) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da conclusão da sentença cujo teor é o seguinte:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 2º Vara do Trabalho de Limeira/SP julgar a reclamação trabalhista proposta por*HAMILLY PINHEIRO NEVES x TSI CARGA E DESCARGA EIRELI E OUTROS* nos seguintes termos:

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados na inicial, restando o feito extinto com resolução do mérito**,**para:

Reconhecer o vínculo de emprego entre a reclamante e a 1ª reclamada no período de 01.09.2021 a 10.05.2022, na função de líder ajudante de carga e descarga , com salário mensal de R$ 3.900,00;

Condenar a segunda e a terceira reclamada de forma subsidiária pelos valores objeto da condenação;

Condenar a primeira reclamada na seguinte obrigação de fazer: retificar a data de admissão para 01.09.2021, anotar a função original de ajudante até o período de 10.5.2022 e o salário inicial de R$ 3.900,00, com a posterior promoção para o cargo registrado a partir de 11.5.2022. A primeira reclamada deve cumprir a obrigação de fazer ora imposta no prazo de 10 dias do trânsito em julgado, para fazer as retificações na CTPS digital da obreira, independente de nova intimação, sob pena de multa de R$ 5.000,00 em favor da trabalhadora.

Condenar as reclamadas, sendo a segunda e a terceira de forma subsidiária, a pagar à reclamante as seguintes verbas, observados

os parâmetros de liquidação fixados na fundamentação: a) férias proporcionais mais o terço, 13º salário proporcional, FGTS com multa de 40%; b) horas extras excedentes a 8ª hora diária durante todo o vínculo entre as partes, bem como seus reflexos em férias mais o terço constitucional, aviso prévio, 13º salário, FGTS e multa de 40%; c) 1 hora com adicional de 50% em razão da supressão do intervalo intrajornada; d) adicional noturno de 20% sobre as horas laboradas das 3h30 às 5h e seus reflexos em férias mais o terço constitucional, aviso prévio, 13º salário, FGTS e multa de 40%.

Honorários de sucumbência devidos pelas partes, nos termos da fundamentação, ficando a obrigação da parte autora suspensa, conforme ali exposto.

Concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por simples cálculo, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Incidências fiscais e previdenciárias, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0010642-28.2022.5.15.0128

AUTOR	SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS SILVA(OAB: 320991/SP)
RÉU	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	EQUALIZA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUALIZA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010642-28.2022.5.15.0128

Autor: SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA, CPF: 794.663.464-15

Réu(s): EQUALIZA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 09.350.337/0001-01; RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ: 08.070.508/0001-78; SUZANO S.A., CNPJ: 16.404.287/0001-55

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)**SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA**, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Limeira**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010642-28.2022.5.15.0128 , entre partes:AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA **,** autor, e RÉU: EQUALIZA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e outros (2) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DECISÃO

Vistos, etc.

HOMOLOGO o laudo apresentado, com os quais concordaram reclamante, segunda e terceira reclamadas, acrescendo os honorários periciais contábeis, que ora arbitro em R$ 1.000,00.

Fixam-se os valores devidos, atualizáveis e majoráveis por juros moratórios (taxa SELIC), na forma da Lei, até o efetivo pagamento conforme planilha de cálculos de Id 162f37f:

VALOR TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA em 22/04/2024: R$ 50.343,69

Tendo em vista a natureza jurídica das verbas deferidas, não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Com fulcro na Resolução nº 180, de 05/03/2012 do C. TST, no prosseguimento da execução deverão ser observados os valores de depósitos recursais acaso existentes nos autos, assegurada a sua dedução do valor da execução.

Consigne-se que quando a parte requer homologação dos cálculos, pede, ainda que de forma implícita, o pagamento dos valores homologados. Assim, não se revela razoável processualmente que se exijam petições inúmeras para a prática de cada ato isolado (homologação, citação e penhora). O requerimento para os três atos dada a sua relação de causa/consequência vem da mera apresentação de cálculos de liquidação.

Assim, intime(m)-se a(s) reclamada(s), EQUALIZA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, por edital, para pagamento ou garantia do valor da execução, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguir a execução forçada, conforme previsão dos artigos 876 a 890 da CLT, até a completa satisfação da quantia homologada.

Ressalte-se que a inércia no pagamento acarreta automaticamente a penhora, nos termos do art. 880 da CLT. Todavia, a expressão

penhora ali registrada deve ser contemporizada com o uso de ferramentas eletrônicas, a fim de evitar medidas desnecessárias e protelatórias. Assim, independentemente de novo pedido do exequente, expedir-se-á, oportunamente, se o caso, mandado de pesquisa de bens e penhora, com o uso das ferramentas eletrônicas de forma prévia ao cumprimento do mandado in loco.

Decorrido o prazo para o pagamento, restará presumida a insolvência da devedora principal, restando desde logo autorizado o prosseguimento da execução em face da(s) responsável(is) subsidiária(s), RAIZEN ENERGIA S.A e SUZANO S.A. oportunidade na qual deverá(ão) ser citada(s) para pagar ou garantir a execução, no prazo legal.

LIMEIRA/SP, 22 de abril de 2024.

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010097-21.2023.5.15.0128

AUTOR	GEREMIAS FERREIRA PIRES
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
RÉU	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RÉU	TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO CARDOZO DE FREITAS(OAB: 384626/SP)
RÉU	TRANSTODOGAZ - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO CARDOZO DE FREITAS(OAB: 384626/SP)
RÉU	TUZCA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TUZCA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010097-21.2023.5.15.0128

Autor: GEREMIAS FERREIRA PIRES, CPF: 761.243.206-49

Réu(s): TRANSTODOGAZ - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 10.667.654/0001-27; TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.553.367/0001-03; TUZCA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 08.487.870/0001-49; COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A, CNPJ: 03.237.583/0001-67

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Limeira**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010097-21.2023.5.15.0128 , entre partes:AUTOR: GEREMIAS FERREIRA PIRES **,** autor, e RÉU: TUZCA TRANSPORTES LTDA e outros (3) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da conclusão da sentença cujo teor é o seguinte:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação,que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, o juízo da Vara do Trabalho de Limeira**rejeita as preliminares arguidas em defesa e julgaprocedentes em parteos pedidos deduzidospor GEREMIAS FERREIRA PIRES em face de TRANSTODOGAZ - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA (1ª ré), TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA (2ª ré), TUZCA TRANSPORTES LTDA (3ª ré) e COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (4ª ré), para condenar as 1ª, 2ª e 3ª demandadas solidariamente, e a 4ª ré, de forma subsidiária,** ao pagamento de diferenças que forem apuradas a título de verbas contratuais/rescisórias pela integração ao salário das comissões percebidas: verbas contratuais/rescisórias decorrentes do reconhecimento da rescisão indireta, computado o período em que o autor permaneceu em limbo jurídico previdenciário; horas extras e reflexos; indenização por supressão de intervalo intrajornada; indenização por supressão do intervalo interjornada; indenização por supressão do intervalo de que trata o art. 67, § 1º, do CTB; pagamento em dobro do labor prestado em domingos e feriados e reflexos; e indenização por danos morais/existenciais.

No prazo de quinze dias da publicação da sentença, deverá a ex-empregadora entregar ao autor as guias para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, sem prejuízo da análise do atendimento aos requisitos legais para percepção do benefício pelo órgão competente.

Faculta-se o pagamento das diferenças a título de FGTS e multa rescisória diretamente ao trabalhador.

Fica autorizada a compensação dos valores comprovadamente depositados, sob os mesmos títulos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor do patrono do autor.

Ratifico a concessão ao autor dos benefícios da justiça gratuita.

Contribuições sociais e fiscais na forma da fundamentação.

Custas pelas 1ª, 2ª e 3ª rés, no importe de R$ 8.010,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 400.500,00.

Intimem-se as partes.

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010287-57.2018.5.15.0128

AUTOR	MERACITA SABATINO PILON
ADVOGADO	ANDRE MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
RÉU	AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
ADVOGADO	LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
ADVOGADO	MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 24653/PR)
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- MERACITA SABATINO PILON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação

Fica Vossa Senhoria cientificada da expedição da guia de liberação dos créditos da reclamante , que foram efetivamente transferidos para conta bancária indicada pelo favorecido, conforme comprovante anexado nos autos do processo.

Processo Nº ATSum-0011107-71.2021.5.15.0128

AUTOR	GABRIELA RAQUEL DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANK BERGSTROM(OAB: 373303/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL LEONEZI(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
RÉU	HOT-LUCK COMERCIO E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA RAQUEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação

Fica Vossa Senhoria cientificada da expedição da guia de liberação dos seus créditos e da reclamante, que foram efetivamente transferidos para conta bancária indicada pelo favorecido, conforme comprovante anexado nos autos do processo.

Processo Nº ATOrd-0010580-17.2024.5.15.0128

AUTOR	JORGE CARDOSO LIMA
ADVOGADO	MARINIZE AMORIM DOS SANTOS(OAB: 482591/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE CARDOSO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cf81d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a importância da conciliação como meio eficaz de solução de conflitos, manifestem-se as partes, no prazo de **cinco dias**, quanto à intenção de se conciliarem.

Sem prejuízo, intime-se a reclamada para que, no prazo de **30 dias**, apresente sua defesa aos pedidos elencados pelo reclamante.

Cumprido, intime-se o reclamante para que, no prazo de **10 dias**, manifeste-se acerca da defesa e documentos apresentados, sob pena de confissão.

Nos mesmos prazos supramencionados deverão as partes dizer da necessidade de produção de provas em audiência ou concordância quanto à utilização de prova emprestada produzida em outros processos acerca dos mesmos temas.

Não havendo provas de audiência a serem produzidas, dar-se-á por encerrada a instrução processual, encaminhando-se o processo para julgamento, do qual as partes serão intimadas.

LIMEIRA/SP, 22 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010548-12.2024.5.15.0128

AUTOR	C.R.L.
ADVOGADO	AGNALDO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 439556/SP)
ADVOGADO	DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 436248/SP)
RÉU	J.A. VILARES

Intimado(s)/Citado(s):

- C.R.L.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação/Intimação

Fica Vossa Senhoria intimado(a)/notificado(a) do despacho/sentença lançado(a) nestes autos:

Verifico que o presente processo insta a manifestação judicial sobre direitos de criança e adolescente.

Portanto, a matéria atrai a competência do JEIA (Juizado Especial da Infância e Adolescência).

Desse modo, nos termos do art. 1º, I do GP-CR n. 06/2015, remetam-se os autos ao JEIA de Campinas para os devidos fins.

Processo Nº ATSum-0010016-09.2022.5.15.0128

AUTOR	ALDEMARIO SIMAO
ADVOGADO	ANGELICA CASCIANO(OAB: 185425/SP)
RÉU	EMPREITEIRA ARAGAO EIRELI
ADVOGADO	HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR(OAB: 130966/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMARIO SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be4326e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o teor dos embargos declaratórios opostos no prazo de cinco dias.

Após, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010016-09.2022.5.15.0128

AUTOR	ALDEMARIO SIMAO
ADVOGADO	ANGELICA CASCIANO(OAB: 185425/SP)
RÉU	EMPREITEIRA ARAGAO EIRELI
ADVOGADO	HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR(OAB: 130966/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREITEIRA ARAGAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be4326e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o teor dos embargos declaratórios opostos no prazo de cinco dias.

Após, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012263-36.2017.5.15.0128

AUTOR	ANDREIA ALVES GARCIA MATRONI
AUTOR	MAURO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 151107/SP)
ADVOGADO	OSMAIR AUGUSTO ZANGEROLAMO(OAB: 302796/SP)
RÉU	MAX SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONGELADOS LTDA - EPP
RÉU	IVONE BATISTA DA SILVA GARCIA
RÉU	ROBERTINO ALVES GARCIA
RÉU	FRANGO GEL COMERCIO DE CONGELADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO HAMAN(OAB: 233898/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA ALVES GARCIA MATRONI
TERCEIRO INTERESSADO	EVANDRO ALVES GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a51d757 proferido nos autos.

DESPACHO

ID efc4a28: aduz o exequente que a secretaria do Juízo não cumpriu a ordem de cadastro da empresa MAX SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONGELADOS LTDA - EPP junto ao SISBAJUD e intimou a referida empresa, de forma indevida.

Eis a síntese.

Passo a decidir.

Inicialmente, levanto o sigilo inserido sobre a peça em exame, porquanto impede o contraditório e ampla defesa, direitos constitucionais também assegurados aos executados.

Quanto à ausência de cumprimento da ordem pela secretaria, conforme certidão de ID 6532af6, esclareço que a ordem foi protocolada no dia **10/04/2024**, às **18h31**.

De outro lado, verifico que este Juízo determinou o **bloqueio cautelar** em relação à empresa MAX SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONGELADOS no mesmo dia **10/04/2024**, às **17h12**.

Portanto, não procede o inconformismo da parte.

Quanto ao que aduz "indevida intimação" das partes, verifico que as intimações postais foram expedidas em **17/04/2024**, quando já cumprida a ordem judicial pela secretaria do Juízo de inclusão junto ao SISBAJUD, que resultou infrutífera, até a presente data, por ausência de saldo.

Logo, nada há a deliberar.

Por fim, indefere-se o requerimento de que as partes sejam incluídas **"sem prazo final"** junto ao SISBAJUD, porquanto o convênio não possui a funcionalidade de bloqueio por prazo indefinido.

Não obstante, este Juízo entende que o prazo de 30 dias, ininterruptos, de ordem de bloqueios é razoável, uma vez que a ausência de movimentação de ativos, em conta de pessoa jurídica, por tal lapso de tempo, permite inferir que esta não mais se encontre em atividades, o que tornaria inócua a reiteração em prazo superior.

No mais, aguarde-se o prazo conferido para resposta ao incidente.

LIMEIRA/SP, 22 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012263-36.2017.5.15.0128

AUTOR	ANDREIA ALVES GARCIA MATRONI
AUTOR	MAURO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 151107/SP)
ADVOGADO	OSMAIR AUGUSTO ZANGEROLAMO(OAB: 302796/SP)
RÉU	MAX SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONGELADOS LTDA - EPP
RÉU	IVONE BATISTA DA SILVA GARCIA
RÉU	ROBERTINO ALVES GARCIA
RÉU	FRANGO GEL COMERCIO DE CONGELADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO HAMAN(OAB: 233898/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA ALVES GARCIA MATRONI
TERCEIRO INTERESSADO	EVANDRO ALVES GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANGO GEL COMERCIO DE CONGELADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a51d757 proferido nos autos.

DESPACHO

ID efc4a28: aduz o exequente que a secretaria do Juízo não cumpriu a ordem de cadastro da empresa MAX SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONGELADOS LTDA - EPP junto ao SISBAJUD e intimou a referida empresa, de forma indevida.

Eis a síntese.

Passo a decidir.

Inicialmente, levanto o sigilo inserido sobre a peça em exame, porquanto impede o contraditório e ampla defesa, direitos constitucionais também assegurados aos executados.

Quanto à ausência de cumprimento da ordem pela secretaria, conforme certidão de ID 6532af6, esclareço que a ordem foi protocolada no dia **10/04/2024**, às **18h31**.

De outro lado, verifico que este Juízo determinou o **bloqueio**

cautelar em relação à empresa MAX SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONGELADOS no mesmo dia **10/04/2024**, às **17h12**.

Portanto, não procede o inconformismo da parte.

Quanto ao que aduz "indevida intimação" das partes, verifico que as intimações postais foram expedidas em **17/04/2024**, quando já cumprida a ordem judicial pela secretaria do Juízo de inclusão junto ao SISBAJUD, que resultou infrutífera, até a presente data, por ausência de saldo.

Logo, nada há a deliberar.

Por fim, indefere-se o requerimento de que as partes sejam incluídas **"sem prazo final**" junto ao SISBAJUD, porquanto o convênio não possui a funcionalidade de bloqueio por prazo indefinido.

Não obstante, este Juízo entende que o prazo de 30 dias, ininterruptos, de ordem de bloqueios é razoável, uma vez que a ausência de movimentação de ativos, em conta de pessoa jurídica, por tal lapso de tempo, permite inferir que esta não mais se encontre em atividades, o que tornaria inócua a reiteração em prazo superior.

No mais, aguarde-se o prazo conferido para resposta ao incidente.

LIMEIRA/SP, 22 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010583-69.2024.5.15.0128

REQUERENTES	ARV - CNC MACHINING USINAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA NICOLOSI DA ROCHA(OAB: 304225/SP)
REQUERENTES	MARIA EDUARDA GREGIOS
ADVOGADO	ODAIR GREGIOS JUNIOR(OAB: 343410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA GREGIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09cdb8d proferido nos autos.

DESPACHO

Por determinação do Juízo, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho e, na forma do art. 165 do CPC, fica designada audiência de **CONCILIAÇÃO** por meio telepresencial para o dia **10/05/2024 09:30 horas**, sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

Considerando-se o Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020, que institui a plataforma ZOOM como plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, deverão as partes e os respectivos advogados das partes acessarem o aplicativo "ZOOM" (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou procedendo com a instalação do programa em computador ou notebook através do site https://zoom.us/download, **ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:**

LINK ÚNICO

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81404616147?pwd=dVdsU2JZVkZ1Y1RRamNrbUNPM1liQT09

ID: 814 0461 6147

Senha: 162636

Após, as partes deverão aguardar a oportuna autorização para ingresso na videoconferência, que será concedida, tão logo o(a) Magistrado(a) encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência, nos termos do artigo 815 da CLT.

Ao ingressarem no ambiente do zoom, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes.

Deverão os participantes da audiência anexar aos autos, com antecedência, cópia dos documentos de identificação, a fim de otimizar os trabalhos. Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "nome do advogado + OAB + parte que representa (reclamante ou reclamada)", no caso da participação do preposto "nome completo + RG ou CPF + preposto da reclamada", destacando-se desde já que os Juízes e servidores não conseguem alterar sua identificação, por conta do e-mail funcional que utilizam, ou seja, Juízes e Servidores aparecerão com a utilização de seu nome completo.

Tendo em vista a Recomendação CR nº 01/2020 de 25 de Agosto de 2020, deverão as partes informarem contato eletrônico, tal como o endereço de e-mail e telefone, caso não tenham informado nos autos e deles disponham, com a finalidade de que a comunicação por meio eletrônico pode auxiliar a localização das partes, de forma

a viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e pelos Oficiais de Justiça, no cumprimento de mandados judiciais.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **caso as partes desejem participar.** A participação das partes é facultativa, **desde que os(as) advogados(as) possuam amplos poderes para transigir.** No entanto, a ausência injustificada **do patrono do autor ou autor e do patrono(s) do(s) réu(s) ou preposto(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade** da justiça e poderá ser sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, por inteligência do art. 334, § 8º do Novo CPC.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo “JTe” disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se as partes.

LIMEIRA/SP, 22 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010745-69.2021.5.15.0128

AUTOR	ELIANE DE OLIVEIRA JANUARIO GERONUTTI
ADVOGADO	Daniel Guimarães de Barros Filho(OAB: 328715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DE OLIVEIRA JANUARIO GERONUTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação

Fica Vossa Senhoria cientificada da expedição da guia de liberação dos seus créditos , que foram efetivamente transferidos para conta bancária indicada pelo favorecido, conforme comprovante anexado nos autos do processo.

Processo Nº ATOrd-0011718-87.2022.5.15.0128

AUTOR	ANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
TESTEMUNHA	IRACY MENDONCA VERAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69c8d4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 2º Vara do Trabalho de Limeira/SP julgar a reclamação trabalhista proposta por**ANDRÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA** em face de **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA- EM RECUPERAÇÃO** nos seguintes termos**:**

Julgar **PARCIALMENTEPROCEDENTES** os pedidos formuladosna iniciale extinguir o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), para:

Condenar a reclamada a pagar àreclamante as seguintes verbas, observados os parâmetros de liquidação fixados na fundamentação: a)horas extras, consideradas como tais aquelas laboradas além da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, de forma não cumulativa, bem como seus reflexos em DSR’s, aviso prévio, 13º salários (inclusive proporcional), férias mais 1/3 (inclusive proporcionais) e FGTS mais 40%; b) o pagamento pelo labor nos dias de folga com adicional de 100% e seus reflexos em DSR’s, aviso prévio, 13º salários (inclusive proporcional), férias mais 1/3 (inclusive proporcionais) e FGTS mais 40%; c) o pagamento dos feriados federais com adicional de 100% e seus reflexos em DSR’s, aviso prévio, 13º salários (inclusive proporcional), férias mais 1/3 (inclusive proporcionais) e FGTS mais 40%; d)multas normativas, na forma da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, consoante fundamentação. Saliento quea condenação da parte autora fica suspensa, diante da condição de beneficiária da justiça gratuita, pelo período de dois anos, contados do trânsito em julgado, ficando

extinta após o término de tal prazo a obrigação caso inexista prova no sentido de afastar a situação de hipossuficiência econômica.

Liquidação por simples cálculo, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada no valor de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 60.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011718-87.2022.5.15.0128

AUTOR	ANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
TESTEMUNHA	IRACY MENDONCA VERAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69c8d4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 2º Vara do Trabalho de Limeira/SP julgar a reclamação trabalhista proposta por**ANDRÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA** em face de **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA- EM RECUPERAÇÃO** nos seguintes termos**:**

Julgar **PARCIALMENTEPROCEDENTES** os pedidos formuladosna iniciale extinguir o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), para:

Condenar a reclamada a pagar àreclamante as seguintes verbas, observados os parâmetros de liquidação fixados na fundamentação: a)horas extras, consideradas como tais aquelas laboradas além da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, de forma não cumulativa, bem como seus reflexos em DSR's, aviso prévio, 13º salários (inclusive proporcional), férias mais 1/3 (inclusive proporcionais) e FGTS mais 40%; b) o pagamento pelo labor nos dias de folga com adicional de 100% e seus reflexos em DSR's, aviso prévio, 13º salários (inclusive proporcional), férias mais 1/3 (inclusive proporcionais) e FGTS mais 40%; c) o pagamento dos feriados federais com adicional de 100% e seus reflexos em DSR's, aviso prévio, 13º salários (inclusive proporcional), férias mais 1/3 (inclusive proporcionais) e FGTS mais 40%; d)multas normativas, na forma da fundamentação.
Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, consoante fundamentação. Saliento quea condenação da parte autora fica suspensa, diante da condição de beneficiária da justiça gratuita, pelo período de dois anos, contados do trânsito em julgado, ficando extinta após o término de tal prazo a obrigação caso inexista prova no sentido de afastar a situação de hipossuficiência econômica.

Liquidação por simples cálculo, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada no valor de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 60.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010856-82.2023.5.15.0128

AUTOR	SIND. HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LIMEIRA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE SOUZA CUGOLO(OAB: 374085/SP)
RÉU	KFC COMERCIO DE SOBREMESAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- SIND. HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LIMEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 500e2b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência **UNA POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 13:00 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, bem como trazer suas testemunhas na forma da lei, sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87091116905?pwd=S3ZMSnU3cGZBSlBQV2ZCSXRINjV3dz09

ID: 870 9111 6905

Senha: 440534

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA.

Após, as partes deverão aguardar a oportuna autorização para ingresso na videoconferência, que será concedida, tão logo o(a) Magistrado(a) encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência, nos termos do artigo 815 da CLT. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes.

Deverão os participantes da audiência anexar aos autos, com antecedência, cópia dos documentos de identificação, a fim de otimizar os trabalhos. Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "nome do advogado + OAB + parte que representa (reclamante ou reclamada)" e do preposto da(s) reclamada(s) "nome completo + RG ou CPF + preposto da reclamada".

Tendo em vista a Recomendação CR nº 01/2020 de 25 de Agosto de 2020, deverão as partes informarem contato eletrônico, tal como o endereço de e-mail e telefone, caso não tenham informado nos autos e deles disponham, com a finalidade de que a comunicação por meio eletrônico pode auxiliar a localização das partes, de forma a viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e pelos Oficiais de Justiça, no cumprimento de mandados judiciais.

Deverão as partes, caso ainda não o tenham feito, apresentarem nos autos as seguintes informações, no caso de reclamantes: número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); e no caso de reclamadas, pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico(PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma da lei.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da audiência** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

A ausência injustificada de participação do autor importará em arquivamento do processo, e da reclamada, em confissão e revelia, nos termos do artigo 844 da CLT.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se as partes.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0010565-48.2024.5.15.0128

CONSIGNANTE	ROMARELLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	VALMIR LOPES TEIXEIRA MARTINS(OAB: 143786/SP)
CONSIGNATÁRIO	CARLOS GUSTAVO FRANCISCO
CONSIGNATÁRIO	MICHELE CRISTIANE FRANCISCO
CONSIGNATÁRIO	JOSE CARLOS FRANCISCO
CONSIGNATÁRIO	LUCIA HELENA BATISTA FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARELLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1107e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica **DESIGNADA** audiência **UNA POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **15/05/2024 ás 11:00 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, bem como trazer suas testemunhas na forma da lei, sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

Considerando-se o Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020, que institui a plataforma ZOOM como plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, deverão as partes e os respectivos advogados das partes acessarem o aplicativo "ZOOM" (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou procedendo com a instalação do programa em computador ou notebook através do site https://zoom.us/download, **ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81404616147?pwd=dVdsU2JZVkZ1Y1RRamNrbUNPM1liQT09

ID: 814 0461 6147

Senha: 162636

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA.

Após, as partes deverão aguardar a oportuna autorização para ingresso na videoconferência, que será concedida, tão logo o(a) Magistrado(a) encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência, nos termos do artigo 815 da CLT. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes.

Deverão os participantes da audiência anexar aos autos, com antecedência, cópia dos documentos de identificação, a fim de otimizar os trabalhos. Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "nome do advogado + OAB + parte que representa (reclamante ou reclamada)" e do preposto da(s) reclamada(s) "nome completo + RG ou CPF + preposto da reclamada".

Tendo em vista a Recomendação CR nº 01/2020 de 25 de Agosto

de 2020, deverão as partes informarem contato eletrônico, tal como o endereço de e-mail e telefone, caso não tenham informado nos autos e deles disponham, com a finalidade de que a comunicação por meio eletrônico pode auxiliar a localização das partes, de forma a viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e pelos Oficiais de Justiça, no cumprimento de mandados judiciais.

Deverão as partes, caso ainda não o tenham feito, apresentarem nos autos as seguintes informações, no caso de reclamantes: número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); e no caso de reclamadas, pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico(PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma da lei.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da audiência** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

A ausência injustificada de participação do autor importará em arquivamento do processo, e da reclamada, em confissão e revelia, nos termos do artigo 844 da CLT.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se as partes.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011214-81.2022.5.15.0128

AUTOR	MARCELO LUIS FINOTTI
ADVOGADO	MONIQUE HERGERT MAGRIN(OAB: 338712/SP)
RÉU	DANILO VERSENHASSI 30471518816
ADVOGADO	EUCLIDES BECKMAN JUNIOR(OAB: 317810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO VERSENHASSI 30471518816

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4d35e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência de **INSTRUÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 10:30 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, item I, do C. TST, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente, na forma do artigo 825 da CLT (Rito ordinário) ou nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (sumaríssimo), sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87091116905?pwd=S3ZMSnU3cGZBSlBQV2ZCSXRINjV3dz09

ID: 870 9111 6905

Senha: 440534

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS

PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da reunião** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010395-76.2024.5.15.0128

AUTOR	BRUNNO SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 967abf3 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, providencie a patrona do reclamante o cumprimento do disposto no artigo 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 deste Regional, uma vez que, no processo judicial eletrônico, as partes peticionam e manifestam aquiescência do acordo através de petição assinada com seus respectivos certificados digitais.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação e homologação do acordo.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010693-05.2023.5.15.0128

AUTOR	ALCIDES GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSIMERI FERNANDES DA SILVA(OAB: 381749/SP)
RÉU	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
PERITO	VERONICA LORIA RODRIGUES EMILIO GAIOTTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8de2f66 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência de **INSTRUÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 14:45 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, item I, do C. TST, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente, na forma do artigo 825 da CLT (Rito ordinário) ou nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (sumaríssimo), sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85712594510?pwd=QXJpc2J1bXpYRlhiSjJaYTJQWHMzZz09

ID: 857 1259 4510

Senha: 717416

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da reunião** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011001-46.2020.5.15.0128

AUTOR	RAFAELA CASSIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO(OAB: 120040/SP)
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	ALCENIR APARECIDA ALVES DE ANDRADE MARIA(OAB: 139676/SP)
AUTOR	GLAUCIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	MICHELLE SILVA RODRIGUES(OAB: 342713/SP)
RÉU	JECE LUIZ ALVES CUNHA
RÉU	JOSEANE NUNES DA ROSA
RÉU	CASA DE REPOUSO VIVA MAIS LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ANTONIO BIGONI DA SILVA(OAB: 378638/SP)
RÉU	JOSEANE NUNES DA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE REPOUSO VIVA MAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98aa5db proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do bloqueio via SISBAJUD, conforme extrato ora anexado, intime-se o executado JECE LUIZ ALVES CUNHA do valor bloqueado a partir de conta bancária de sua titularidade. Converto em penhora referido valor e determino a transferência desse montante para conta judicial à disposição deste Juízo.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011214-81.2022.5.15.0128

AUTOR	MARCELO LUIS FINOTTI
ADVOGADO	MONIQUE HERGERT MAGRIN(OAB: 338712/SP)
RÉU	DANILO VERSENHASSI 30471518816
ADVOGADO	EUCLIDES BECKMAN JUNIOR(OAB: 317810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LUIS FINOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4d35e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência de **INSTRUÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 10:30 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, item I, do C. TST, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente, na forma do artigo 825 da CLT (Rito ordinário) ou nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (sumaríssimo), sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87091116905?pwd=S3ZMSnU3cGZBSlBQV2ZCSXRINjV3dz09

ID: 870 9111 6905

Senha: 440534

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da reunião** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar

as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010395-76.2024.5.15.0128

AUTOR	BRUNNO SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNO SANCHES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 967abf3 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, providencie a patrona do reclamante o cumprimento do disposto no artigo 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 deste Regional, uma vez que, no processo judicial eletrônico, as partes peticionam e manifestam aquiescência do acordo através de petição assinada com seus respectivos certificados digitais.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação e homologação do acordo.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010474-89.2023.5.15.0128

AUTOR	HUGO SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RÉU	INDUSTRIAS XHARA LTDA
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
PERITO	RAIMUNDO PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO SILVA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bf3d3a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência de **INSTRUÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 13:55 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, item I, do C. TST, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente, na forma do artigo 825 da CLT (Rito ordinário) ou nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (sumaríssimo), sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82711274115?pwd=UVNJbStXME54WGZKTldpWUdCQkRhUT09

ID: 827 1127 4115

Senha: 874663

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da reunião** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência,**

este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011001-46.2020.5.15.0128

AUTOR	RAFAELA CASSIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO(OAB: 120040/SP)
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	ALCENIR APARECIDA ALVES DE ANDRADE MARIA(OAB: 139676/SP)
AUTOR	GLAUCIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	MICHELLE SILVA RODRIGUES(OAB: 342713/SP)
RÉU	JECE LUIZ ALVES CUNHA
RÉU	JOSEANE NUNES DA ROSA
RÉU	CASA DE REPOUSO VIVA MAIS LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ANTONIO BIGONI DA SILVA(OAB: 378638/SP)
RÉU	JOSEANE NUNES DA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
- RAFAELA CASSIA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98aa5db proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do bloqueio via SISBAJUD, conforme extrato ora anexado, intime-se o executado JECE LUIZ ALVES CUNHA do valor bloqueado a partir de conta bancária de sua titularidade. Converto em penhora referido valor e determino a transferência desse montante para conta judicial à disposição deste Juízo.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010693-05.2023.5.15.0128

AUTOR	ALCIDES GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSIMERI FERNANDES DA SILVA(OAB: 381749/SP)
RÉU	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
PERITO	VERONICA LORIA RODRIGUES EMILIO GAIOTTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8de2f66 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência de **INSTRUÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 14:45 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, item I, do C. TST, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente, na forma do artigo 825 da CLT (Rito ordinário) ou nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (sumaríssimo), sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85712594510?pwd=QXJpc2J1bXpYRlhiSjJaYTJQWHMzZz09

ID: 857 1259 4510

Senha: 717416

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da reunião** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010474-89.2023.5.15.0128

AUTOR	HUGO SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RÉU	INDUSTRIAS XHARA LTDA
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
PERITO	RAIMUNDO PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS XHARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bf3d3a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência de **INSTRUÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 13:55 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, item I, do C. TST, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente, na forma do artigo 825 da CLT (Rito ordinário) ou nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (sumaríssimo), sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82711274115?pwd=UVNJbStXME54WGZKTldpWUdCQkRhUT09

ID: 827 1127 4115

Senha: 874663

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da reunião** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011285-83.2022.5.15.0128

AUTOR	ARMANDO DE ALENCAR MAIA
ADVOGADO	VIVIAN JULIANO(OAB: 294844/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO DE ALENCAR MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 726b326 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência de **INSTRUÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 15:10 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, item I, do C. TST, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente, na forma do artigo 825 da CLT (Rito ordinário) ou nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (sumaríssimo), sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84586981872?pwd=eGk0WGduOUVmb0FFakYraG4vNzljUT09

ID: 845 8698 1872

Senha: 795347

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE

ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da reunião** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010012-35.2023.5.15.0128

AUTOR	ADRIANA CRISTINA BURATTI
ADVOGADO	LARISSA FOLIETTI DA SILVA(OAB: 502277/SP)
ADVOGADO	LAIS CRISTINA PINHEIRO MOREIRA(OAB: 449123/SP)
RÉU	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CRISTINA BURATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d2c50c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência de **INSTRUÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 14:20 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, item I, do C. TST, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente, na forma do artigo 825 da CLT (Rito ordinário) ou nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (sumaríssimo), sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87091116905?pwd=S3ZMSnU3cGZBSlBQV2ZCSXRINjV3dz09

ID: 870 9111 6905

Senha: 440534

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A

ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da reunião** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011285-83.2022.5.15.0128

AUTOR	ARMANDO DE ALENCAR MAIA
ADVOGADO	VIVIAN JULIANO(OAB: 294844/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 726b326 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência de **INSTRUÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 15:10 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, item I, do C. TST, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente, na forma do artigo 825 da CLT (Rito ordinário) ou nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (sumaríssimo), sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84586981872?pwd=eGk0WGduOUVmb0FFakYraG4vNzljUT09

ID: 845 8698 1872

Senha: 795347

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes

deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da reunião** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010331-66.2024.5.15.0128

AUTOR	DIEGO JUNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA QUEIROS(OAB: 451842/SP)
RÉU	NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTACAO E INFRA - ESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA MASSITA ZUCARELI(OAB: 174681/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
- NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTACAO E INFRA - ESTRUTURA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 690150b proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o aditamento à inicial. Retifique-se a autuação para incluir no polo passivo, a reclamada Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A..

Determino seja o feito retirado de pauta e reincluído, oportunamente.

Cumpra-se.

Ciência às partes.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010012-35.2023.5.15.0128

AUTOR	ADRIANA CRISTINA BURATTI
ADVOGADO	LARISSA FOLIETTI DA SILVA(OAB: 502277/SP)
ADVOGADO	LAIS CRISTINA PINHEIRO MOREIRA(OAB: 449123/SP)
RÉU	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.
- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d2c50c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência de **INSTRUÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 14:20 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, item I, do C. TST, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente, na forma do artigo 825 da CLT (Rito ordinário) ou nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (sumaríssimo), sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87091116905?pwd=S3ZMSnU3cGZBSlBQV2ZCSXRINjV3dz09

ID: 870 9111 6905

Senha: 440534

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da reunião** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010331-66.2024.5.15.0128

AUTOR	DIEGO JUNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA QUEIROS(OAB: 451842/SP)
RÉU	NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTACAO E INFRA - ESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA MASSITA ZUCARELI(OAB: 174681/SP)
RÉU	CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO JUNIOR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 690150b proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o aditamento à inicial. Retifique-se a autuação para incluir no polo passivo, a reclamada Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A..

Determino seja o feito retirado de pauta e reincluído,

oportunamente.

Cumpra-se.

Ciência às partes.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011528-27.2022.5.15.0128

AUTOR	KEANY DIAS
ADVOGADO	LUCAS TORRIANI BARBOSA(OAB: 420293/SP)
RÉU	ALINY DE FATIMA THOMAZELLA ALCAIDE
ADVOGADO	HELTON VITOLA(OAB: 266713/SP)
RÉU	ANDREI DA GLORIA ALCAIDE
ADVOGADO	HELTON VITOLA(OAB: 266713/SP)
RÉU	GP ONIX EIRELI
ADVOGADO	HELTON VITOLA(OAB: 266713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINY DE FATIMA THOMAZELLA ALCAIDE
- ANDREI DA GLORIA ALCAIDE
- GP ONIX EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed0d036 proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo incluído na meta 2 do CNJ, deve-se priorizar a solução. A fim de compatibilizar a necessidade de solução rápida do processo com o direito de defesa técnica da reclamada, redesigno para o dia 7/5/2024, as 10h00m na modalidade virtual, mantidas as cominações anteriores.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011528-27.2022.5.15.0128

AUTOR	KEANY DIAS
ADVOGADO	LUCAS TORRIANI BARBOSA(OAB: 420293/SP)
RÉU	ALINY DE FATIMA THOMAZELLA ALCAIDE
ADVOGADO	HELTON VITOLA(OAB: 266713/SP)
RÉU	ANDREI DA GLORIA ALCAIDE
ADVOGADO	HELTON VITOLA(OAB: 266713/SP)
RÉU	GP ONIX EIRELI
ADVOGADO	HELTON VITOLA(OAB: 266713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEANY DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed0d036 proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de processo incluído na meta 2 do CNJ, deve-se priorizar a solução. A fim de compatibilizar a necessidade de solução rápida do processo com o direito de defesa técnica da reclamada, redesigno para o dia 7/5/2024, as 10h00m na modalidade virtual, mantidas as cominações anteriores.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010569-85.2024.5.15.0128

AUTOR	JOSE MOREIRA MENDONCA
ADVOGADO	João Eduardo Pollesi(OAB: 67258/SP)
RÉU	FYC MODELAGEM E PROTOTIPAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MOREIRA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15b8389 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista os termos da PORTARIA GP-CR nº 041/2021 de 14 de setembro de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região a atribuição do autor ao processo para adoção do **"Juízo 100% Digital"**, deverá(ão) o(s) reú(s) se manifestar(em) no respectivos prazos e termos disposto no artigo 4º, §3º da portaria RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região de 15/04/2021, bem como informar(em) os dados requeridos no artigo artigo 7º da referida resolução administrativa. **Saliente-se que a adesão ao "Juízo 100% Digital" não prejudica as intimações por meio do DEJT, que ocorrerão**

independentemente da forma de tramitação processual. Em caso de não adesão ao juízo 100% digital informe a reclamada no mesmo prazo se concorda com a audiência se dê pela modalidade virtual.

Fica **DESIGNADA** audiência **UNA POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **15/05/2024 11:15 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, bem como trazer suas testemunhas na forma da lei, sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

Considerando-se o Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020, que institui a plataforma ZOOM como plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, deverão as partes e os respectivos advogados das partes acessarem o aplicativo "ZOOM" (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou procedendo com a instalação do programa em computador ou notebook através do site https://zoom.us/download, **ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85062588371?pwd=Vk15TkQ5Q2FsT0FuUU1yYWhhU081dz09

ID 850 6258 8371

Senha: 412487

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA.

Após, as partes deverão aguardar a oportuna autorização para ingresso na videoconferência, que será concedida, tão logo o(a) Magistrado(a) encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência, nos termos do artigo 815 da CLT. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes.

Deverão os participantes da audiência anexar aos autos, com antecedência, cópia dos documentos de identificação, a fim de otimizar os trabalhos. Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "nome do advogado + OAB + parte que representa (reclamante ou reclamada)" e do preposto da(s) reclamada(s) "nome completo + RG ou CPF + preposto da reclamada".

Tendo em vista a Recomendação CR nº 01/2020 de 25 de Agosto de 2020, deverão as partes informarem contato eletrônico, tal como o endereço de e-mail e telefone, caso não tenham informado nos autos e deles disponham, com a finalidade de que a comunicação por meio eletrônico pode auxiliar a localização das partes, de forma a viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e pelos Oficiais de Justiça, no cumprimento de mandados judiciais.

Deverão as partes, caso ainda não o tenham feito, apresentarem nos autos as seguintes informações, no caso de reclamantes: número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); e no caso de reclamadas, pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico(PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma da lei.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da audiência** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão

ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

A ausência injustificada de participação do autor importará em arquivamento do processo, e da reclamada, em confissão e revelia, nos termos do artigo 844 da CLT.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se as partes.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010395-52.2019.5.15.0128

AUTOR	APARECIDA FATIMA DINIZ DE MELO
ADVOGADO	REGINALDO DE SOUZA ARANTES(OAB: 154917/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
RÉU	BURIGOTTO S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	THAISE CAROLINE BASTELLI(OAB: 378698/SP)
RÉU	L. D. BAZANA LIMEIRA - EPP
ADVOGADO	BENJAMIM FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 245779/SP)
ADVOGADO	ISABELLA MAGALHAES BERNARDINO(OAB: 372928/SP)
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- BURIGOTTO S A INDUSTRIA E COMERCIO
- L. D. BAZANA LIMEIRA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5196fd9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de tentar conciliar as partes é decorrente do ofício exercido por este Magistrado, podendo a citada tentativa de acordo ocorrer a qualquer tempo durante todo o curso do processo (art. 139, inciso V, c/c art 6º do CPC) e com amparo no disposto no art. 772,incisos I e II, do código adjetivo, fica designada audiência de **CONCILIAÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL** a ser realizada na sala de audiência virtual da 2ª Vara do Trabalho de Limeira para o dia **05/06/2024 09:50 horas**, sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

Considerando-se o Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020, que institui a plataforma ZOOM como plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, deverão as partes e os respectivos advogados das partes acessarem o aplicativo "ZOOM" (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou procedendo com a instalação do programa em computador ou notebook através do site **https://zoom.us/download, ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83990047158?pwd=aVN1NE9mTmxKM0F5UjI5aXJaUE9LUT09

ID da reunião: **839 9004 7158**

Senha de acesso: **536630**

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

Após, as partes deverão aguardar a oportuna autorização para ingresso na videoconferência, que será concedida, tão logo o(a) Magistrado(a) encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência, nos termos do artigo 815 da CLT.

Ao ingressarem no ambiente do ZOOM, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes.

Deverão os participantes da audiência anexar aos autos, com antecedência, cópia dos documentos de identificação, a fim de otimizar os trabalhos. Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "nome do

advogado + OAB + parte que representa (reclamante ou reclamada)", no caso da participação do preposto "nome completo + RG ou CPF + preposto da reclamada", destacando-se desde já que os Juízes e servidores não conseguem alterar sua identificação, por conta do e-mail funcional que utilizam, ou seja, Juízes e Servidores aparecerão com a utilização de seu nome completo.

Tendo em vista a Recomendação CR nº 01/2020 de 25 de Agosto de 2020, deverão as partes informarem contato eletrônico, tal como o endereço de e-mail e telefone, caso não tenham informado nos autos e deles disponham, com a finalidade de que a comunicação por meio eletrônico pode auxiliar a localização das partes, de forma a viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e pelos Oficiais de Justiça, no cumprimento de mandados judiciais.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **caso as partes desejem participar.** Ante as peculiaridades desse contexto a participação das partes é facultativa, **desde que os(as) advogados(as) possuam amplos poderes para transigir.**

No entanto, a ausência injustificada **do patrono do autor ou autor e do patrono(s) do(s) réu(s) ou preposto(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade** da justiça e poderá ser sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, por inteligência do art. 334, § 8º do Novo CPC.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se as partes.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010862-89.2023.5.15.0128

AUTOR	SIND. HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LIMEIRA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE SOUZA CUGOLO(OAB: 374085/SP)
RÉU	LUIZ FERNANDO ROSA 37218490867

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LIMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daa7b54 proferido nos autos.

DESPACHO

tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência **UNA POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 13:25 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, bem como trazer suas testemunhas na forma da lei, sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85712594510?pwd=QXJpc2J1bXpYRlhiSjJaYTJQWHMzZz09

ID: 857 1259 4510

Senha: 717416

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA.

Após, as partes deverão aguardar a oportuna autorização para ingresso na videoconferência, que será concedida, tão logo o(a) Magistrado(a) encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência, nos termos do artigo 815 da CLT. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes.

Deverão os participantes da audiência anexar aos autos, com

antecedência, cópia dos documentos de identificação, a fim de otimizar os trabalhos. Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "nome do advogado + OAB + parte que representa (reclamante ou reclamada)" e do preposto da(s) reclamada(s) “nome completo + RG ou CPF + preposto da reclamada”.

Tendo em vista a Recomendação CR nº 01/2020 de 25 de Agosto de 2020, deverão as partes informarem contato eletrônico, tal como o endereço de e-mail e telefone, caso não tenham informado nos autos e deles disponham, com a finalidade de que a comunicação por meio eletrônico pode auxiliar a localização das partes, de forma a viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e pelos Oficiais de Justiça, no cumprimento de mandados judiciais.

Deverão as partes, caso ainda não o tenham feito, apresentarem nos autos as seguintes informações, no caso de reclamantes: número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); e no caso de reclamadas, pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico(PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma da lei.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da audiência** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma “ZOOM” foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

A ausência injustificada de participação do autor importará em arquivamento do processo, e da reclamada, em confissão e revelia, nos termos do artigo 844 da CLT.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo “JTe” disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se as partes.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010395-52.2019.5.15.0128

AUTOR	APARECIDA FATIMA DINIZ DE MELO
ADVOGADO	REGINALDO DE SOUZA ARANTES(OAB: 154917/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
RÉU	BURIGOTTO S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	THAISE CAROLINE BASTELLI(OAB: 378698/SP)
RÉU	L. D. BAZANA LIMEIRA - EPP
ADVOGADO	BENJAMIM FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 245779/SP)
ADVOGADO	ISABELLA MAGALHAES BERNARDINO(OAB: 372928/SP)
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA FATIMA DINIZ DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5196fd9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a atividade de tentar conciliar as partes é decorrente do ofício exercido por este Magistrado, podendo a citada tentativa de acordo ocorrer a qualquer tempo durante todo o curso do processo (art. 139, inciso V, c/c art 6º do CPC) e com amparo no

disposto no art. 772,incisos I e II, do código adjetivo, fica designada audiência de **CONCILIAÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL** a ser realizada na sala de audiência virtual da 2ª Vara do Trabalho de Limeira para o dia **05/06/2024 09:50 horas**, sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

Considerando-se o Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020, que institui a plataforma ZOOM como plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, deverão as partes e os respectivos advogados das partes acessarem o aplicativo "ZOOM" (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou procedendo com a instalação do programa em computador ou notebook através do site **https://zoom.us/download, ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83990047158?pwd=aVN1NE9mTmxKM0F5UjI5aXJaUE9LUT09

ID da reunião: **839 9004 7158**

Senha de acesso: **536630**

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

Após, as partes deverão aguardar a oportuna autorização para ingresso na videoconferência, que será concedida, tão logo o(a) Magistrado(a) encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência, nos termos do artigo 815 da CLT.

Ao ingressarem no ambiente do ZOOM, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes.

Deverão os participantes da audiência anexar aos autos, com antecedência, cópia dos documentos de identificação, a fim de otimizar os trabalhos. Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "nome do advogado + OAB + parte que representa (reclamante ou reclamada)", no caso da participação do preposto "nome completo + RG ou CPF + preposto da reclamada", destacando-se desde já que os Juízes e servidores não conseguem alterar sua identificação, por conta do e-mail funcional que utilizam, ou seja, Juízes e Servidores aparecerão com a utilização de seu nome completo.

Tendo em vista a Recomendação CR nº 01/2020 de 25 de Agosto de 2020, deverão as partes informarem contato eletrônico, tal como o endereço de e-mail e telefone, caso não tenham informado nos autos e deles disponham, com a finalidade de que a comunicação por meio eletrônico pode auxiliar a localização das partes, de forma a viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e pelos Oficiais de Justiça, no cumprimento de mandados judiciais.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **caso as partes desejem participar.**

Ante as peculiaridades desse contexto a participação das partes é facultativa, **desde que os(as) advogados(as) possuam amplos poderes para transigir.**

No entanto, a ausência injustificada **do patrono do autor ou autor e do patrono(s) do(s) réu(s) ou preposto(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade** da justiça e poderá ser sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, por inteligência do art. 334, § 8º do Novo CPC.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se as partes.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010858-52.2023.5.15.0128

AUTOR	SIND. HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LIMEIRA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE SOUZA CUGOLO(OAB: 374085/SP)
RÉU	VILLA AMPARO BAR E BISTRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LIMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5369061 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência **UNA POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 13:15 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, bem como trazer suas testemunhas na forma da lei, sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83318429561?pwd=QmQ2NlJJRWkzd2lxWjNHWE12MElYdz09

ID: 833 1842 9561

Senha: 589333

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA.

Após, as partes deverão aguardar a oportuna autorização para ingresso na videoconferência, que será concedida, tão logo o(a) Magistrado(a) encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência, nos termos do artigo 815 da CLT. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes.

Deverão os participantes da audiência anexar aos autos, com antecedência, cópia dos documentos de identificação, a fim de otimizar os trabalhos. Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "nome do advogado + OAB + parte que representa (reclamante ou reclamada)" e do preposto da(s) reclamada(s) "nome completo + RG ou CPF + preposto da reclamada".

Tendo em vista a Recomendação CR nº 01/2020 de 25 de Agosto de 2020, deverão as partes informarem contato eletrônico, tal como o endereço de e-mail e telefone, caso não tenham informado nos autos e deles disponham, com a finalidade de que a comunicação por meio eletrônico pode auxiliar a localização das partes, de forma a viabilizar a prática de atos processuais pela Secretaria da Vara do Trabalho e pelos Oficiais de Justiça, no cumprimento de mandados judiciais.

Deverão as partes, caso ainda não o tenham feito, apresentarem nos autos as seguintes informações, no caso de reclamantes: número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); e no caso de reclamadas, pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico(PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma da lei.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da audiência** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

A ausência injustificada de participação do autor importará em arquivamento do processo, e da reclamada, em confissão e revelia,

nos termos do artigo 844 da CLT.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se as partes.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011388-90.2022.5.15.0128

AUTOR	JOSE MARCULINO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO EIRELI
ADVOGADO	SUZIANE RAFAELE DE FARIA(OAB: 152249/MG)
ADVOGADO	MAYARA DE PAULA(OAB: 193590/MG)
PERITO	JACQUES HIROO MATSUSHITA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5674ff1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência de **INSTRUÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 13:30 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, item I, do C. TST, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente, na forma do artigo 825 da CLT (Rito ordinário) ou nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (sumaríssimo), sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84586981872?pwd=eGk0WGduOUVmb0FFakYraG4vNzljUT09

ID: 845 8698 1872

Senha: 795347

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da reunião** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser

acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011388-90.2022.5.15.0128

AUTOR	JOSE MARCULINO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO EIRELI
ADVOGADO	SUZIANE RAFAELE DE FARIA(OAB: 152249/MG)
ADVOGADO	MAYARA DE PAULA(OAB: 193590/MG)
PERITO	JACQUES HIROO MATSUSHITA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5674ff1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, fica **REDESIGNADA** audiência de **INSTRUÇÃO POR MEIO TELEPRESENCIAL**, com a utilização da ferramenta Zoom, para o dia **23/05/2024 13:30 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer ao ato telepresencial para depoimentos pessoais, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, item I, do C. TST, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente, na forma do artigo 825 da CLT (Rito ordinário) ou nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (sumaríssimo), sendo que o acesso supra deverá ser realizado no dia e horário designado.

ACESSANDO A REUNIÃO DIRETAMENTE PELO LINK OU COM ID E SENHA DA REUNIÃO CONSTANTE ABAIXO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84586981872?pwd=eGk0WGduOUVmb0FFakYraG4vNzljUT09

ID: 845 8698 1872

Senha: 795347

AO INGRESSAREM NO APLICATIVO ZOOM, APÓS A INSERÇÃO DO "ID DA REUNIÃO" DEVERÃO OS PARTICIPANTES PREENCHEREM O CAMPO "NOME DE TELA/ INSIRA SEU NOME", REGISTRANDO SEUS RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS E CPF NO CASO DE PARTES E TESTEMUNHA, E NOME COMPLETO E OAB EM CASO DE ADVOGADOS(AS).

EM CASO DE AUSÊNCIA DESSA IDENTIFICAÇÃO, O PARTICIPANTE SERÁ REMOVIDO DA AUDIÊNCIA, COM A ORIENTAÇÃO DE NOVO INGRESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA SUPRA

Ao ingressarem no ambiente da audiência telepresencial, recomenda-se checar a opção de habilitação/ativação da câmera e áudio, a fim de viabilizar a plena participação das partes. Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência.

Cabe ao(a) patrono(a) de cada uma das partes comunicar diretamente seu respectivo cliente e suas testemunhas da audiência telepresencial: a data, horário da audiência, bem como o **ID e senha da reunião** e ainda as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **A título de colaboração e de modo a facilitar a identificação das partes e a realização da audiência, este juízo solicita para que as partes informem nos autos o rol de testemunhas com os nomes completos, números do cpf/rg, endereço completo e ainda o número de celular com ddd de cada de suas testemunhas anteriormente a realização da audiência, bem como informem o patrono e preposto que participarão da audiência.**

Saliento que os manuais e vídeos acerca da utilização da plataforma "ZOOM" foram disponibilizados pelo tribunal e poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

SALIENTE-SE DESDE LOGO QUE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA SERÁ APRECIADA SOMENTE EM AUDIÊNCIA, QUANDO DA EFETIVA CONSUMAÇÃO DA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE TÉCNICA.

Esclarece-se que poderá haver atraso na pauta, e neste caso os participantes deverão aguardar a autorização para acesso à sala virtual, a partir do horário designado até a efetiva realização da audiência. Salienta-se que o andamento da pauta poderá ser acompanhada através do aplicativo "JTe" disponível para android e IOS nas lojas google play e app store.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação

legal em caso de ausência.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010097-21.2023.5.15.0128

AUTOR	GEREMIAS FERREIRA PIRES
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
RÉU	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RÉU	TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO CARDOZO DE FREITAS(OAB: 384626/SP)
RÉU	TRANSTODOGAZ - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO CARDOZO DE FREITAS(OAB: 384626/SP)
RÉU	TUZCA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEREMIAS FERREIRA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2791bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação,que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, o juízo da Vara do Trabalho de Limeira**rejeita as preliminares arguidas em defesa e julgaprocedentes em parteos pedidos deduzidospor GEREMIAS FERREIRA PIRES em face de TRANSTODOGAZ - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA (1ª ré), TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA (2ª ré), TUZCA TRANSPORTES LTDA (3ª ré) e COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (4ª ré), para condenar as 1ª, 2ª e 3ª demandadas solidariamente, e a 4ª ré, de forma subsidiária,** ao pagamento de diferenças que forem apuradas a título de verbas contratuais/rescisórias pela integração ao salário das comissões percebidas: verbas contratuais/rescisórias decorrentes do reconhecimento da rescisão indireta, computado o período em que o autor permaneceu em limbo jurídico previdenciário; horas extras e reflexos; indenização por supressão de intervalo intrajornada; indenização por supressão do intervalo interjornada; indenização por supressão do intervalo de que trata o art. 67, § 1º, do CTB; pagamento em dobro do labor prestado em domingos e feriados e reflexos; e indenização por danos morais/existenciais.

No prazo de quinze dias da publicação da sentença, deverá a ex-empregadora entregar ao autor as guias para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, sem prejuízo da análise do atendimento aos requisitos legais para percepção do benefício pelo órgão competente.

Faculta-se o pagamento das diferenças a título de FGTS e multa rescisória diretamente ao trabalhador.

Fica autorizada a compensação dos valores comprovadamente depositados, sob os mesmos títulos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor do patrono do autor.

Ratifico a concessão ao autor dos benefícios da justiça gratuita.

Contribuições sociais e fiscais na forma da fundamentação.

Custas pelas 1ª, 2ª e 3ª rés, no importe de R$ 8.010,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 400.500,00.

Intimem-se as partes.

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010097-21.2023.5.15.0128

AUTOR	GEREMIAS FERREIRA PIRES
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
RÉU	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RÉU	TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO CARDOZO DE FREITAS(OAB: 384626/SP)
RÉU	TRANSTODOGAZ - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO CARDOZO DE FREITAS(OAB: 384626/SP)
RÉU	TUZCA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
- TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
- TRANSTODOGAZ - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2791bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação,que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, o juízo da Vara do Trabalho de Limeira**rejeita as preliminares arguidas em defesa e julgaprocedentes em parteos pedidos deduzidospor GEREMIAS FERREIRA PIRES em face de TRANSTODOGAZ - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA (1ª ré), TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA (2ª ré), TUZCA TRANSPORTES LTDA (3ª ré) e COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (4ª ré), para condenar as 1ª, 2ª e 3ª demandadas solidariamente, e a 4ª ré, de forma subsidiária,** ao pagamento de diferenças que forem apuradas a título de verbas contratuais/rescisórias pela integração ao salário das comissões percebidas: verbas contratuais/rescisórias decorrentes do reconhecimento da rescisão indireta, computado o período em que o autor permaneceu em limbo jurídico previdenciário; horas extras e reflexos; indenização por supressão de intervalo intrajornada; indenização por supressão do intervalo interjornada; indenização por supressão do intervalo de que trata o art. 67, § 1º, do CTB; pagamento em dobro do labor prestado em domingos e feriados e reflexos; e indenização por danos morais/existenciais.

No prazo de quinze dias da publicação da sentença, deverá a ex-empregadora entregar ao autor as guias para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, sem prejuízo da análise do atendimento aos requisitos legais para percepção do benefício pelo órgão competente.

Faculta-se o pagamento das diferenças a título de FGTS e multa rescisória diretamente ao trabalhador.

Fica autorizada a compensação dos valores comprovadamente depositados, sob os mesmos títulos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor do patrono do autor.

Ratifico a concessão ao autor dos benefícios da justiça gratuita.

Contribuições sociais e fiscais na forma da fundamentação.

Custas pelas 1ª, 2ª e 3ª rés, no importe de R$ 8.010,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 400.500,00.

Intimem-se as partes.

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011118-32.2023.5.15.0128

AUTOR	AMAURI PORTO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANK BERGSTROM(OAB: 373303/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE LIMEIRA
RÉU	CONSORCIO NP LIMEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA(OAB: 129556/SP)
PERITO	RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI PORTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adc9d9c proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o reclamante, quanto ao requerimento da reclamada, id 8aacda9, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos para deliberações.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010754-60.2023.5.15.0128

AUTOR	ANA PAULA BORTOLI SANCHES
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
PERITO	RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92bb405 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da manifestação do Sr. Perito de ID 370aec9, REDESIGNO a prova pericial médica para o dia **25/07/2024 às**

13:00.

Nomeia-se para servir como perito do Juízo o Sr. **RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI -** e-mail: rodrigolvfregonesi@yahoo.com.br

Considerando a determinação do artigo 790-B, § 3º da CLT; considerando que a União não dispõe de quadro efetivo de peritos; considerando que os peritos normalmente requerem o pagamento de honorários prévios a fim de viabilizar os gastos iniciais com a realização da perícia; considerando que este Juízo não pode constranger o perito a realizar o trabalho; faculto a quaisquer das partes (em ato de colaboração) o depósito do valor de R$ 700,00 a título de honorários prévios, que poderão ser realizados no prazo para quesitos, **devendo a parte interessada obter junto ao Sr. Perito através do endereço eletrônico constante acima os dados bancários do mesmo para que proceda diretamente o depósito ao sr. perito, juntando aos autos o comprovante de depósito ou transferência em favor do perito.**

O perito deverá responder aos seguintes quesitos, além de outros que venham a ser formulados pelo juízo ou pelas partes:

1 – O(A) autor(a) foi acometido(a) por alguma doença ou sofreu acidente de trabalho?

2 – Descreva as atividades do(a) autor(a), especialmente quanto às condições ergonômicas; repetitividade dos movimentos; quantidade de peso carregado; necessidade de emprego de força para o exercício das funções e quantidade de pausas no curso da jornada.

3 – Há nexo causal do trabalho com a doença ou o acidente?

4 – O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente? Caso positivo, a contribuição do trabalho poder ser mensurada como “baixa/leve”, “média/moderada” ou “intensa/alta”?

5 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extra laborais? Quais estes fatores? Caso positivo, a contribuição dos fatores extra laborais poder ser mensurada como “baixa/leve”, “média/moderada” ou “intensa/alta”?

6 – Houve afastamento previdenciário para percepção de auxílio-doença previdenciário (B31) ou auxílio-doença acidentário (B91)? Qual o período de duração do afastamento?

7 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença acarreta na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

8 – É possível mensurar a eventual incapacidade de trabalho do(a) reclamante, com fundamento, por analogia, nos critérios estabelecidos na tabela SUSEP e na tabela da Lei n.º 11.945/2009?

9 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

10 – Quais os tratamentos necessários para a eventual reversão (total ou parcial) do quadro?

Para tanto, o perito deverá seguir as normas de procedimento do Conselho Federal de Medicina, conforme art. 2º da Resolução CFM n º 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, abaixo transcrito:

"Art. 2º Para o estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar:

I – a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;

II – o estudo do local de trabalho;

III – o estudo da organização do trabalho;

IV – os dados epidemiológicos;

V – a literatura atualizada;

VI – a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições agressivas;

VII – a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;

VIII – o depoimento e a experiência dos trabalhadores;

IX – os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.”

No prazo de 10 dias poderão as partes indicar assistentes técnicos médicos e ofertar quesitos a serem respondidos pelo perito médico, sob pena de preclusão. Faculta-se o acompanhamento das partes e seus advogados nas vistorias do Sr. Perito, à exceção do exame clínico médico, que poderá ser acompanhado por assistentes técnicos médicos em face do sigilo médico. **No mesmo ato deverão as partes informarem e-mail para contato com o sr. perito.**

Atentem as partes, que a **perícia será realizada no consultório do Dr(a). Perito RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI no seguinte endereço: Rua Coronel João Franco Mourão, 647, centro, Espaço Santa Lydia, Leme, CEP 13610-180,** no dia **25/07/2024 às 13:00**. **Nesta oportunidade deverá o reclamante estar munido de sua CTPS.**

Fica **FACULTADO** ao sr. perito médico **CASO ENTENDA NECESSÁRIO** proceder à vistoria e estudo do local de trabalho em dia e horário a ser designado pelo sr. perito e que sendo o caso deverá informar diretamente as partes.

A ausência injustificada do reclamante à perícia designada caracterizará sua desistência do pedido dependente do laudo pericial. Entretanto, a parte autora terá o prazo preclusivo de 5 dias a contar do dia útil posterior da data da perícia médica designada, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, para justificar eventual ausência na perícia. Não justificada a

ausência fica caracterizada a desistência do pedido e a preclusão da prova pericial médica.

A reclamada deverá apresentar ao Sr. Perito o PPRA, LTCAT e PPP referentes à função do reclamante, no ato do exame/vistoria. O perito nomeado fica desde logo ciente que terá o **prazo improrrogável até o dia 25/09/2024, para juntar o laudo aos autos**

Atente o Sr. Perito que EVENTUAL comunicação com as partes deverá ocorrer, por meio eletrônico, diretamente com os respectivos patronos, informados na petição de quesitos.

Juntado o laudo, independentemente de novas intimações, as partes terão o **prazo comum de 10 dias** para eventual manifestação a respeito do laudo. O prazo terá início no dia **26/09/2024**, inclusive. A pertinência e relevância de eventuais impugnações e quesitos suplementares serão apreciadas por ocasião da audiência de instrução ou posteriormente, oportunidade na qual será determinada, se o caso, nova intimação do perito.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010754-60.2023.5.15.0128

AUTOR	ANA PAULA BORTOLI SANCHES
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
PERITO	RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA BORTOLI SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92bb405 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da manifestação do Sr. Perito de ID 370aec9, REDESIGNO a prova pericial médica para o dia **25/07/2024 às 13:00**.

Nomeia-se para servir como perito do Juízo o Sr. **RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI -** e-mail: rodrigolvfregonesi@yahoo.com.br

Considerando a determinação do artigo 790-B, § 3º da CLT; considerando que a União não dispõe de quadro efetivo de peritos; considerando que os peritos normalmente requerem o pagamento de honorários prévios a fim de viabilizar os gastos iniciais com a realização da perícia; considerando que este Juízo não pode constranger o perito a realizar o trabalho; faculto a quaisquer das partes (em ato de colaboração) o depósito do valor de R$ 700,00 a título de honorários prévios, que poderão ser realizados no prazo para quesitos, **devendo a parte interessada obter junto ao Sr. Perito através do endereço eletrônico constante acima os dados bancários do mesmo para que proceda diretamente o depósito ao sr. perito, juntando aos autos o comprovante de depósito ou transferência em favor do perito.**

O perito deverá responder aos seguintes quesitos, além de outros que venham a ser formulados pelo juízo ou pelas partes:

1 – O(A) autor(a) foi acometido(a) por alguma doença ou sofreu acidente de trabalho?

2 – Descreva as atividades do(a) autor(a), especialmente quanto às condições ergonômicas; repetitividade dos movimentos; quantidade de peso carregado; necessidade de emprego de força para o exercício das funções e quantidade de pausas no curso da jornada.

3 – Há nexo causal do trabalho com a doença ou o acidente?

4 – O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente? Caso positivo, a contribuição do trabalho poder ser mensurada como “baixa/leve”, “média/moderada” ou “intensa/alta”?

5 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extra laborais? Quais estes fatores? Caso positivo, a contribuição dos fatores extra laborais poder ser mensurada como “baixa/leve”, “média/moderada” ou “intensa/alta”?

6 – Houve afastamento previdenciário para percepção de auxílio-doença previdenciário (B31) ou auxílio-doença acidentário (B91)? Qual o período de duração do afastamento?

7 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença acarreta na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

8 – É possível mensurar a eventual incapacidade de trabalho do(a) reclamante, com fundamento, por analogia, nos critérios estabelecidos na tabela SUSEP e na tabela da Lei n.º 11.945/2009?

9 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

10 – Quais os tratamentos necessários para a eventual reversão (total ou parcial) do quadro?

Para tanto, o perito deverá seguir as normas de procedimento do

Conselho Federal de Medicina, conforme art. 2º da Resolução CFM n º 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, abaixo transcrito:

"Art. 2º Para o estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar:

I – a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;

II – o estudo do local de trabalho;

III – o estudo da organização do trabalho;

IV – os dados epidemiológicos;

V – a literatura atualizada;

VI – a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições agressivas;

VII – a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;

VIII – o depoimento e a experiência dos trabalhadores;

IX – os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde."

No prazo de 10 dias poderão as partes indicar assistentes técnicos médicos e ofertar quesitos a serem respondidos pelo perito médico, sob pena de preclusão. Faculta-se o acompanhamento das partes e seus advogados nas vistorias do Sr. Perito, à exceção do exame clínico médico, que poderá ser acompanhado por assistentes técnicos médicos em face do sigilo médico. **No mesmo ato deverão as partes informarem e-mail para contato com o sr. perito.**

Atentem as partes, que a **perícia será realizada no consultório do Dr(a). Perito RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI no seguinte endereço: Rua Coronel João Franco Mourão, 647, centro, Espaço Santa Lydia, Leme, CEP 13610-180,** no dia **25/07/2024 às 13:00**. **Nesta oportunidade deverá o reclamante estar munido de sua CTPS.**

Fica **FACULTADO** ao sr. perito médico **CASO ENTENDA NECESSÁRIO** proceder à vistoria e estudo do local de trabalho em dia e horário a ser designado pelo sr. perito e que sendo o caso deverá informar diretamente as partes.

A ausência injustificada do reclamante à perícia designada caracterizará sua desistência do pedido dependente do laudo pericial. Entretanto, a parte autora terá o prazo preclusivo de 5 dias a contar do dia útil posterior da data da perícia médica designada, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, para justificar eventual ausência na perícia. Não justificada a ausência fica caracterizada a desistência do pedido e a preclusão da prova pericial médica.

A reclamada deverá apresentar ao Sr. Perito o PPRA, LTCAT e PPP referentes à função do reclamante, no ato do exame/vistoria. O perito nomeado fica desde logo ciente que terá o **prazo improrrogável até o dia 25/09/2024, para juntar o laudo aos autos**

Atente o Sr. Perito que EVENTUAL comunicação com as partes deverá ocorrer, por meio eletrônico, diretamente com os respectivos patronos, informados na petição de quesitos.

Juntado o laudo, independentemente de novas intimações, as partes terão o **prazo comum de 10 dias** para eventual manifestação a respeito do laudo. O prazo terá início no dia **26/09/2024**, inclusive. A pertinência e relevância de eventuais impugnações e quesitos suplementares serão apreciadas por ocasião da audiência de instrução ou posteriormente, oportunidade na qual será determinada, se o caso, nova intimação do perito.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010189-62.2024.5.15.0128

AUTOR	GISELDA CAMILA LONGO DE SOUZA
ADVOGADO	ARIADNE APARECIDA GERMANO MAFRA(OAB: 435428/SP)
RÉU	SANTA LUZIA INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA
RÉU	BARGAS & PARRON LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELDA CAMILA LONGO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2658bcd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, após a realização de pesquisas de endereço por esta Secretaria e feitas as respectivas notificações às reclamadas BARGAS & PARRON LTDA - ME, SANTA LUZIA INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA , e N/P DO SÓCIO, ANDRESSA MARCONDES BARGAS , nos endereços localizados e nos endereços fornecido pelo autor , tendo estas restado infrutíferas, diga o reclamante se pretende:

a) que a reclamada seja notificada em outro endereço, ficando, desde já, concedido prazo de 5 dias para seu fornecimento;

b) a notificação por Edital.

Informado o endereço, anote-se e reitere-se a notificação.

No silêncio, venham os autos conclusos.

Intime-se o autor.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010084-85.2024.5.15.0128

AUTOR	KARINA FABIANA MACEDO DINIZ
ADVOGADO	ARIADNE APARECIDA GERMANO MAFRA(OAB: 435428/SP)
RÉU	SANTA LUZIA INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA
RÉU	BARGAS & PARRON LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA FABIANA MACEDO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c95504 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, após a realização de pesquisas de endereço por esta Secretaria e feitas as respectivas notificações às reclamadas BARGAS & PARRON LTDA - ME, SANTA LUZIA INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA , e N/P DO SÓCIO, ANDRESSA MARCONDES BARGAS , nos endereços localizados e nos endereços fornecido pelo autor , tendo estas restado infrutíferas, diga o reclamante se pretende:

a) que a reclamada seja notificada em outro endereço, ficando, desde já, concedido prazo de 5 dias para seu fornecimento;

b) a notificação por Edital.

Informado o endereço, anote-se e reitere-se a notificação.

No silêncio, venham os autos conclusos.

Intime-se o autor.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010018-08.2024.5.15.0128

AUTOR	JADSON WESLEY SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RÉU	WESLIENE MENDES DE OLIVEIRA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON WESLEY SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0944b03 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que após a realização de pesquisas de endereço por esta Secretaria e feitas as respectivas notificações nos endereços localizados, tendo as notificações à reclamada WESLIENE MENDES DE OLIVEIRA PEREIRA e na pessoa do seu sócio, restado infrutíferas, diga o reclamante se pretende:

a) que a reclamada seja notificada em outro endereço, ficando desde já concedido prazo de 5 dias para que forneça;

b) a notificação por Edital.

Informado o endereço, anote-se o endereço e reitere-se a notificação.

No silêncio, venham os autos conclusos.

Intime-se o autor.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010741-95.2022.5.15.0128

AUTOR	ANTONIO MARCELO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	KELLY PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 413998/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO BIANCHI(OAB: 81038/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IRACEMAPOLIS
RÉU	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCELO DA SILVA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 906038c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que informe o número de sua CTPS, bem como o número de cadastro junto ao PIS, necessários para expedição do alvará requerido.

Cumprido, providencie a secretaria a expedição do alvará.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011668-32.2020.5.15.0128

AUTOR	DAMIANA SEVERO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL LEONEZI(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANK BERGSTROM(OAB: 373303/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
RÉU	SUNWAVES COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI
ADVOGADO	JOSE MARIA SOARES MENICONI(OAB: 77932/SP)
RÉU	JJB COMPANY LTDA
RÉU	ALEXANDRE MARTINEZ GONZALES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIANA SEVERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e49f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do bloqueio via SISBAJUD, conforme extrato ora anexado, intime-se o executado JJB COMPANY LTDA do valor bloqueado a partir de conta bancária de sua titularidade (R$ 746,11).

Converto em penhora referido valor e determino a transferência desse montante para conta judicial à disposição deste Juízo.

No mais, aguarde-se o prazo para resposta ao incidente de ID eca661a .

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011668-32.2020.5.15.0128

AUTOR	DAMIANA SEVERO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL LEONEZI(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANK BERGSTROM(OAB: 373303/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
RÉU	SUNWAVES COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI
ADVOGADO	JOSE MARIA SOARES MENICONI(OAB: 77932/SP)
RÉU	JJB COMPANY LTDA
RÉU	ALEXANDRE MARTINEZ GONZALES

Intimado(s)/Citado(s):

- SUNWAVES COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e49f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do bloqueio via SISBAJUD, conforme extrato ora anexado, intime-se o executado JJB COMPANY LTDA do valor bloqueado a partir de conta bancária de sua titularidade (R$ 746,11).

Converto em penhora referido valor e determino a transferência desse montante para conta judicial à disposição deste Juízo.

No mais, aguarde-se o prazo para resposta ao incidente de ID eca661a .

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011360-59.2021.5.15.0128

AUTOR	PAULO CESAR FERREIRA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RÉU	IGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL(OAB: 212529/SP)

RÉU	ELISEU GUILHERME NARDELLI
RÉU	ALEXANDRE DE MELO VIEIRA
RÉU	FENARC PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RÉU	LILIANA MACRUZ
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51ffffa proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do bloqueio via SISBAJUD, conforme extrato ora anexado, intime-se o executado IGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA do valor bloqueado a partir de conta bancária de sua titularidade (R$ 3.876,03).

Converto em penhora referido valor e determino a transferência desse montante para conta judicial à disposição deste Juízo.

No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de pesquisa de bens.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010506-36.2019.5.15.0128

AUTOR	GENIVALDO DE SANTANA PASSOS
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RÉU	SCHALLA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI - ME
ADVOGADO	SANDRO FERREIRA MEDEIROS(OAB: 237177/SP)
RÉU	CICERO SALES VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DE SANTANA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8729b8a proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo o acordo entre as partes **GENIVALDO DE SANTANA PASSOS** e **SCHALLA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI - ME**, para que produza seus legais efeitos, ficando extinta a execução, nos termos do art. 924 do CPC.

O reclamante deverá comunicar eventual inadimplemento, se o caso, dentro de dez dias após o vencimento da parcela. No silêncio presume-se o cumprimento da obrigação.

A reclamada deverá, no prazo de dez dias, apresentar demonstrativo detalhado da natureza jurídica dos títulos abrangidos pelo acordo e respectivos valores, especificando, claramente, aqueles relativos às verbas indenizatórias ou salariais que sofrem a incidência de contribuição ao INSS, **sob pena de reputar-se o valor total do acordo como verba salarial**, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 43, da Lei 8.212/91.

Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, bem como das contribuições sociais, se incidentes.

Intime-se o corretor judicial para que suspenda o procedimento de alienação por iniciativa particular que se encontra em curso, em virtude do acordo entre as partes.

Considerando-se que o acordo é homologado quando em pleno curso o prazo para recebimento de ofertas pelo bem, é devido ao corretor judicial o pagamento de honorários, nos termos do Art. 6º, § 1º do PROVIMENTO GP-CR Nº 004/2019, que regulamenta a alienação por iniciativa particular.

Portanto, fixo em favor do corretor judicial **ADILIO GREGORIO PEREIRA** os honorários pela autuação nestes autos, no importe de 05 (cinco) por cento sobre o valor da execução, no valor de **R$ 446,51, que deverão ser recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.**

Recolhido, libere-se ao corretor judicial.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011360-59.2021.5.15.0128

AUTOR	PAULO CESAR FERREIRA
ADVOGADO	ADEMAR PEREIRA(OAB: 103463/SP)
RÉU	IGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL(OAB: 212529/SP)
RÉU	ELISEU GUILHERME NARDELLI
RÉU	ALEXANDRE DE MELO VIEIRA
RÉU	FENARC PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RÉU	LILIANA MACRUZ
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- IGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51ffffa proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do bloqueio via SISBAJUD, conforme extrato ora anexado, intime-se o executado IGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA do valor bloqueado a partir de conta bancária de sua titularidade (R$ 3.876,03).

Converto em penhora referido valor e determino a transferência desse montante para conta judicial à disposição deste Juízo.

No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de pesquisa de bens.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010506-36.2019.5.15.0128

AUTOR	GENIVALDO DE SANTANA PASSOS
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RÉU	SCHALLA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI - ME
ADVOGADO	SANDRO FERREIRA MEDEIROS(OAB: 237177/SP)
RÉU	CICERO SALES VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHALLA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8729b8a proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo o acordo entre as partes **GENIVALDO DE SANTANA PASSOS** e **SCHALLA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI - ME**, para que produza seus legais efeitos, ficando extinta a execução, nos termos do art. 924 do CPC.

O reclamante deverá comunicar eventual inadimplemento, se o caso, dentro de dez dias após o vencimento da parcela. No silêncio presume-se o cumprimento da obrigação.

A reclamada deverá, no prazo de dez dias, apresentar demonstrativo detalhado da natureza jurídica dos títulos abrangidos pelo acordo e respectivos valores, especificando, claramente, aqueles relativos às verbas indenizatórias ou salariais que sofrem a incidência de contribuição ao INSS, **sob pena de reputar-se o valor total do acordo como verba salarial**, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 43, da Lei 8.212/91.

Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, bem como das contribuições sociais, se incidentes.

Intime-se o corretor judicial para que suspenda o procedimento de alienação por iniciativa particular que se encontra em curso, em virtude do acordo entre as partes.

Considerando-se que o acordo é homologado quando em pleno curso o prazo para recebimento de ofertas pelo bem, é devido ao corretor judicial o pagamento de honorários, nos termos do Art. 6º, § 1º do PROVIMENTO GP-CR Nº 004/2019, que regulamenta a alienação por iniciativa particular.

Portanto, fixo em favor do corretor judicial **ADILIO GREGORIO PEREIRA** os honorários pela autuação nestes autos, no importe de 05 (cinco) por cento sobre o valor da execução, no valor de **R$ 446,51, que deverão ser recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.**

Recolhido, libere-se ao corretor judicial.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011172-95.2023.5.15.0128

AUTOR	RODRIGO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	JURANDYR PEREIRA DA SILVA(OAB: 358652/SP)
RÉU	CCS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI

Intimado(s)/Citado(s):

- CCS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 867cd69

proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de ID: 80ab700, REDESIGNO a prova pericial médica para o dia **25/07/2024 às 13:50**.

Perito do Juízo o Sr. **RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI** - e-mail:rodrigolvfregonesi@yahoo.com.br

Considerando a determinação do artigo 790-B, § 3º da CLT; considerando que a União não dispõe de quadro efetivo de peritos; considerando que os peritos normalmente requerem o pagamento de honorários prévios a fim de viabilizar os gastos iniciais com a realização da perícia; considerando que este Juízo não pode constranger o perito a realizar o trabalho; faculto a quaisquer das partes (em ato de colaboração) o depósito do valor de R$ 700,00 a título de honorários prévios, devendo a parte interessada obter junto ao Sr. Perito através do endereço eletrônico constante acima os dados bancários do mesmo para que proceda diretamente o depósito ao sr. perito, juntando aos autos o comprovante de depósito ou transferência em favor do perito.

O perito deverá responder aos seguintes quesitos, além de outros que venham a ser formulados pelo juízo ou pelas partes:

1 – O(A) autor(a) foi acometido(a) por alguma doença ou sofreu acidente de trabalho?

2 – Descreva as atividades do(a) autor(a), especialmente quanto às condições ergonômicas; repetitividade dos movimentos; quantidade de peso carregado; necessidade de emprego de força para o exercício das funções e quantidade de pausas no curso da jornada.

3 – Há nexo causal do trabalho com a doença ou o acidente?

4 – O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente? Caso positivo, a contribuição do trabalho poder ser mensurada como “baixa/leve”, “média/moderada” ou “intensa/alta”?

5 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extra laborais? Quais estes fatores? Caso positivo, a contribuição dos fatores extra laborais poder ser mensurada como “baixa/leve”, “média/moderada” ou “intensa/alta”?

6 – Houve afastamento previdenciário para percepção de auxílio-doença previdenciário (B31) ou auxílio-doença acidentário (B91)? Qual o período de duração do afastamento?

7 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença acarreta na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

8 – É possível mensurar a eventual incapacidade de trabalho do(a) reclamante, com fundamento, por analogia, nos critérios estabelecidos na tabela SUSEP e na tabela da Lei n.º 11.945/2009?

9 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

10 – Quais os tratamentos necessários para a eventual reversão (total ou parcial) do quadro?

Para tanto, o perito deverá seguir as normas de procedimento do Conselho Federal de Medicina, conforme art. 2º da Resolução CFM n º 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, abaixo transcrito:

"Art. 2º Para o estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar:

I – a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;

II – o estudo do local de trabalho;

III – o estudo da organização do trabalho;

IV – os dados epidemiológicos;

V – a literatura atualizada;

VI – a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições agressivas;

VII – a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;

VIII – o depoimento e a experiência dos trabalhadores;

IX – os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.”

Até o prazo para réplica, poderão as partes indicar assistentes técnicos médicos e ofertar quesitos a serem respondidos pelo perito médico, sob pena de preclusão. Faculta-se o acompanhamento das partes e seus advogados nas vistorias do Sr. Perito, à exceção do exame clínico médico, que poderá ser acompanhado por assistentes técnicos médico ou profissional da área de saúde devidamente habilitado em face do sigilo médico. **No mesmo ato deverão as partes informarem e-mail para contato com o sr. perito.**

Atentem as partes, que a perícia será realizada no consultório do Dr. Perito **RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI no seguinte endereço: Rua Coronel João Franco Mourão, 647, centro, Espaço Santa Lydia, Leme, CEP 13610-180,** no dia **25/07/2024 às 13:50**. **Nesta oportunidade deverá o reclamante estar munido de sua CTPS.**

Fica **FACULTADO** ao sr. perito médico **CASO ENTENDA**

NECESSÁRIO proceder à vistoria e estudo do local de trabalho em dia e horário a ser designado pelo sr. perito e que sendo o caso deverá informar diretamente as partes.

A ausência injustificada do reclamante à perícia designada caracterizará sua desistência do pedido dependente do laudo pericial. Entretanto, a parte autora terá o prazo preclusivo de 5 dias a contar do dia útil posterior da data da perícia médica designada, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, para justificar eventual ausência na perícia. Não justificada a ausência fica caracterizada a desistência do pedido e a preclusão da prova pericial médica.

A reclamada deverá apresentar ao Sr. Perito o PPRA, LTCAT e PPP referentes à função do reclamante, no ato do exame/vistoria. O perito nomeado fica desde logo ciente que terá o prazo improrrogável até o dia **25/09/2024**, para juntar o laudo aos autos

Atente o Sr. Perito que eventual comunicação com as partes deverá ocorrer, por meio eletrônico, diretamente com os respectivos patronos, informados na petição de quesitos.

Juntado o laudo, independentemente de novas intimações, as partes terão o prazo comum de 10 dias para eventual manifestação a respeito do laudo. O prazo terá início no dia **26/09/2024, inclusive**. A pertinência e relevância de eventuais impugnações e quesitos suplementares serão apreciadas por ocasião da audiência de instrução ou posteriormente, oportunidade na qual será determinada, se o caso, nova intimação do perito.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011172-95.2023.5.15.0128

AUTOR	RODRIGO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	JURANDYR PEREIRA DA SILVA(OAB: 358652/SP)
RÉU	CCS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 867cd69 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito de ID: 80ab700, REDESIGNO a prova pericial médica para o dia **25/07/2024 às 13:50**.

Perito do Juízo o Sr. **RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI** - e-mail:rodrigolvfregonesi@yahoo.com.br

Considerando a determinação do artigo 790-B, § 3º da CLT; considerando que a União não dispõe de quadro efetivo de peritos; considerando que os peritos normalmente requerem o pagamento de honorários prévios a fim de viabilizar os gastos iniciais com a realização da perícia; considerando que este Juízo não pode constranger o perito a realizar o trabalho; faculto a quaisquer das partes (em ato de colaboração) o depósito do valor de R$ 700,00 a título de honorários prévios, devendo a parte interessada obter junto ao Sr. Perito através do endereço eletrônico constante acima os dados bancários do mesmo para que proceda diretamente o depósito ao sr. perito, juntando aos autos o comprovante de depósito ou transferência em favor do perito.

O perito deverá responder aos seguintes quesitos, além de outros que venham a ser formulados pelo juízo ou pelas partes:

1 – O(A) autor(a) foi acometido(a) por alguma doença ou sofreu acidente de trabalho?

2 – Descreva as atividades do(a) autor(a), especialmente quanto às condições ergonômicas; repetitividade dos movimentos; quantidade de peso carregado; necessidade de emprego de força para o exercício das funções e quantidade de pausas no curso da jornada.

3 – Há nexo causal do trabalho com a doença ou o acidente?

4 – O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente? Caso positivo, a contribuição do trabalho poder ser mensurada como “baixa/leve”, “média/moderada” ou “intensa/alta”?

5 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extra laborais? Quais estes fatores? Caso positivo, a contribuição dos fatores extra laborais poder ser mensurada como “baixa/leve”, “média/moderada” ou “intensa/alta”?

6 – Houve afastamento previdenciário para percepção de auxílio-doença previdenciário (B31) ou auxílio-doença acidentário (B91)? Qual o período de duração do afastamento?

7 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença acarreta na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

8 – É possível mensurar a eventual incapacidade de trabalho do(a) reclamante, com fundamento, por analogia, nos critérios estabelecidos na tabela SUSEP e na tabela da Lei n.º 11.945/2009?

9 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

10 – Quais os tratamentos necessários para a eventual reversão (total ou parcial) do quadro?

Para tanto, o perito deverá seguir as normas de procedimento do Conselho Federal de Medicina, conforme art. 2º da Resolução CFM n º 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, abaixo transcrito:

"Art. 2º Para o estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar:

I – a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;

II – o estudo do local de trabalho;

III – o estudo da organização do trabalho;

IV – os dados epidemiológicos;

V – a literatura atualizada;

VI – a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições agressivas;

VII – a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;

VIII – o depoimento e a experiência dos trabalhadores;

IX – os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde."

Até o prazo para réplica, poderão as partes indicar assistentes técnicos médicos e ofertar quesitos a serem respondidos pelo perito médico, sob pena de preclusão. Faculta-se o acompanhamento das partes e seus advogados nas vistorias do Sr. Perito, à exceção do exame clínico médico, que poderá ser acompanhado por assistentes técnicos médico ou profissional da área de saúde devidamente habilitado em face do sigilo médico. **No mesmo ato deverão as partes informarem e-mail para contato com o sr. perito.**

Atentem as partes, que a perícia será realizada no consultório do Dr. Perito **RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI no seguinte endereço: Rua Coronel João Franco Mourão, 647, centro, Espaço Santa Lydia, Leme, CEP 13610-180,** no dia **25/07/2024 às 13:50**. **Nesta oportunidade deverá o reclamante estar munido de sua CTPS.**

Fica **FACULTADO** ao sr. perito médico **CASO ENTENDA NECESSÁRIO** proceder à vistoria e estudo do local de trabalho em dia e horário a ser designado pelo sr. perito e que sendo o caso deverá informar diretamente as partes.

A ausência injustificada do reclamante à perícia designada caracterizará sua desistência do pedido dependente do laudo pericial. Entretanto, a parte autora terá o prazo preclusivo de 5 dias a contar do dia útil posterior da data da perícia médica designada, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, para justificar eventual ausência na perícia. Não justificada a ausência fica caracterizada a desistência do pedido e a preclusão da prova pericial médica.

A reclamada deverá apresentar ao Sr. Perito o PPRA, LTCAT e PPP referentes à função do reclamante, no ato do exame/vistoria. O perito nomeado fica desde logo ciente que terá o prazo improrrogável até o dia **25/09/2024**, para juntar o laudo aos autos

Atente o Sr. Perito que eventual comunicação com as partes deverá ocorrer, por meio eletrônico, diretamente com os respectivos patronos, informados na petição de quesitos.

Juntado o laudo, independentemente de novas intimações, as partes terão o prazo comum de 10 dias para eventual manifestação a respeito do laudo. O prazo terá início no dia **26/09/2024, inclusive**. A pertinência e relevância de eventuais impugnações e quesitos suplementares serão apreciadas por ocasião da audiência de instrução ou posteriormente, oportunidade na qual será determinada, se o caso, nova intimação do perito.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010282-59.2023.5.15.0128

AUTOR	MARCOS ANTONIO AURELIO
ADVOGADO	DAIANE DE SOUZA MELO OLIVEIRA(OAB: 305797/SP)
RÉU	CLINICA VETERINARIA MORRO AZUL LTDA
ADVOGADO	MARIA REGINA GONCALVES(OAB: 131031/SP)
RÉU	EMERSON ROBERTO BELISARIO SIMOES
RÉU	VERA HELENA BELISARIO
PERITO	MAURO AVAIR PILON

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA VETERINARIA MORRO AZUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f49fbbf proferida nos autos.

DECISÃO

ID bf5a5e7: cuida-se de impugnação à penhora via **SISBAJUD**, aduzindo a executada **VERA HELENA BELISARIO** que o bloqueio da importância de **R$ 1.662,38**, realizado em **15/03/2024**, recaiu sobre proventos de aposentadoria, requerendo o reconhecimento de impenhorabilidade de tais valores.

Intimada a apresentar extratos detalhados, sobrevém a manifestação de ID c1728b3 e documentos.

Eis a síntese.

Passo a decidir.

O bloqueio impugnado advém de duas contas bancárias, sendo uma junto ao Bradesco e outra junto ao Itaú Unibanco, respectivamente, **R$ 108,85** e **R$ 1.553,53**.

Considerando-se os esclarecimentos prestados, mantenho a penhora sobre a importância de **R$ 108,85**, junto ao Bradesco, por não possuir natureza alimentar.

Conforme declaração de benefícios, a aposentadoria da executada gira no importe aproximado de R$ 990,00 (ID fef6870).

Dos extratos da conta bancária, verifico que o bloqueio da importância de **R$ 1.553,53** atingiu a integralidade da aposentadoria da executada, no valor de **R$ 990,60,** e investimento atrelado àquela conta, no valor de **R$ 562,85.**

Superada a análise da natureza jurídica dos valores bloqueados, pontuo que a impenhorabilidade prevista no art. 833 do CPC em relação aos salários ou **proventos de aposentadoria não é absoluta**, comportando, portanto, exceções quando o crédito do qual origina-se a penhora/bloqueio possuir, igualmente, natureza alimentar, conforme previsto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

Não obstante, a penhora sobre verbas de natureza alimentar é **medida de natureza excepcional**, ante o caráter alimentar do crédito e, para que possa ser efetivada, tem-se por imprescindível a existência nos autos de elementos que possam demonstrar que o executado não terá suas condições mínimas de subsistência afetadas por tal medida, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A aludida disposição legal reflete a preocupação do legislador infraconstitucional no sentido de assegurar àqueles que dependem dessas quantias de natureza alimentar as condições mínimas de subsistência própria e de sua família. Compreensível e acertada essa preocupação, visto que a promoção e proteção da dignidade da pessoa humana é direito fundamental assegurado a todos, incluídos, por óbvio, os devedores.

No entanto, não podemos perder de vista que a CRFB/88 elenca o valor social do trabalho como fundamento da República e da ordem econômica (arts. 1°, IV e 170, caput), além do que, é claro, deve ser respeitada a dignidade do trabalhador (art. 1°, III), o qual também depende da contraprestação pelo seu trabalho, de natureza alimentar, para assegurar a si próprio e a sua família um mínimo existencial.

Nesse contexto, configura-se no caso concreto evidente conflito entre valores e direitos igualmente prestigiados pela Constituição da República.

De um lado, o direito do exequente a ver satisfeito o seu crédito de natureza alimentar; de outro, o direito da executada a fruir seu beneficio de aposentadoria, ambos com a finalidade, em última instância, de assegurar a subsistência das partes e a sua dignidade.

A fim de solucionar o conflito entre a proteção à dignidade do exequente e a proteção à dignidade do embargante, faz-se necessária a utilização da técnica de ponderação de interesses, consideradas a necessidade, a adequação e a proporcionalidade em sentido estrito.

Dito isto, observo que a aposentadoria da executada gira em torno do valor bruto **R$ 990,00;** valor de baixa monta, uma vez que sequer atinge o valor do salário mínimo vigente.

Isto posto, manifestou-se o E. TRT no julgamento do processo n. 0006823-50.2020.5.15.0000 - MSCiv em 05/08/2020 e n. 0006766-61.2022.5.15.0000 MSCiv em 15/12/2022, de que as penhoras sobre proventos de natureza salarial que não garantam, ao menos, a importância líquida de **40% do valor do teto previdenciário** (atualmente R$ 3.002,99), não tem o condão de assegurar o valor básico necessário para garantir ao trabalhador o mínimo aceitável para seu sustento digno, patamar também fixado, de modo geral, por este Juízo.

Ante o exposto, por demonstrada a desproporcionalidade entre o débito exequendo e os proventos de natureza alimentar, e que os rendimentos remanescentes de eventual penhora não ficariam em patamar superior ao que se pode considerar mínimo para subsistência dos executados, **acolho parcialmente** o pedido de **desbloqueio,** para determinar a **restituição à executada da importância de R$ 990,60,** relativa aos proventos de aposentadoria.

Mantém se a penhora da importância de **R$ 108,85**, advinda do Banco Bradesco, além da importância de **R$ 562,85,** relativa ao investimento atrelado a conta.

Libere-se em favor de VERA HELENA BELISARIO a importância de **R$ 990,60,** observando-se a conta bancária que consta do extrato de ID 1ec4e74.

Decorrido "in albis" o prazo dos executados incluídos no polo passivo, por meio do incidente instaurado pela decisão de Id.cd33f73, nos termos do disposto no art. 133 e seguintes, do CPC, e 855-A da CLT, ratifico referida decisão, resolvendo assim o incidente processual.

Oficio à **Serasa** Experian, para o fim de determinar a inclusão dos executados no cadastro de devedores, registrando-se que os valores devidos alcançam R$ 16.866,56, atualizado para 31/08/2023.

Infrutífera a diligência perante o SISBAJUD, com fulcro na Lei n.° 12.440/2011 e Resolução Administrativa n. 1.470/2011, do C. TST, determino a inclusão dos executados no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**, modalidade "positiva".

No mais, nos termos do Ato GP/CR n.° 05/2018 deste E. TRT, **expeça-se mandado para pesquisas de bens**, e penhora, se o caso. Para tanto, autorizo a quebra do sigilo fiscal dos devedores e anoto que o interessado é beneficiário da justiça gratuita.

ID 90c5d4b: Diante do bloqueio via SISBAJUD, conforme extrato ora anexado, intime-se a parte executada do valor bloqueado a partir de conta bancária de sua titularidade (R$76,02).

Converto em penhora referido valor e determino a transferência desse montante para conta judicial à disposição deste Juízo.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010282-59.2023.5.15.0128

AUTOR	MARCOS ANTONIO AURELIO
ADVOGADO	DAIANE DE SOUZA MELO OLIVEIRA(OAB: 305797/SP)
RÉU	CLINICA VETERINARIA MORRO AZUL LTDA
ADVOGADO	MARIA REGINA GONCALVES(OAB: 131031/SP)
RÉU	EMERSON ROBERTO BELISARIO SIMOES
RÉU	VERA HELENA BELISARIO
PERITO	MAURO AVAIR PILON

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO AURELIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f49fbbf proferida nos autos.

DECISÃO

ID bf5a5e7: cuida-se de impugnação à penhora via **SISBAJUD**, aduzindo a executada **VERA HELENA BELISARIO** que o bloqueio da importância de **R$ 1.662,38**, realizado em **15/03/2024**, recaiu sobre proventos de aposentadoria, requerendo o reconhecimento de impenhorabilidade de tais valores.

Intimada a apresentar extratos detalhados, sobrevém a manifestação de ID c1728b3 e documentos.

Eis a síntese.

Passo a decidir.

O bloqueio impugnado advém de duas contas bancárias, sendo uma junto ao Bradesco e outra junto ao Itaú Unibanco, respectivamente, **R$ 108,85** e **R$ 1.553,53**.

Considerando-se os esclarecimentos prestados, mantenho a penhora sobre a importância de **R$ 108,85**, junto ao Bradesco, por não possuir natureza alimentar.

Conforme declaração de benefícios, a aposentadoria da executada gira no importe aproximado de R$ 990,00 (ID fef6870).

Dos extratos da conta bancária, verifico que o bloqueio da importância de **R$ 1.553,53** atingiu a integralidade da aposentadoria da executada, no valor de **R$ 990,60,** e investimento atrelado àquela conta, no valor de **R$ 562,85.**

Superada a análise da natureza jurídica dos valores bloqueados, pontuo que a impenhorabilidade prevista no art. 833 do CPC em relação aos salários ou **proventos de aposentadoria não é absoluta**, comportando, portanto, exceções quando o crédito do qual origina-se a penhora/bloqueio possuir, igualmente, natureza alimentar, conforme previsto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

Não obstante, a penhora sobre verbas de natureza alimentar é **medida de natureza excepcional**, ante o caráter alimentar do crédito e, para que possa ser efetivada, tem-se por imprescindível a existência nos autos de elementos que possam demonstrar que o executado não terá suas condições mínimas de subsistência afetadas por tal medida, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A aludida disposição legal reflete a preocupação do legislador infraconstitucional no sentido de assegurar àqueles que dependem dessas quantias de natureza alimentar as condições mínimas de

subsistência própria e de sua família. Compreensível e acertada essa preocupação, visto que a promoção e proteção da dignidade da pessoa humana é direito fundamental assegurado a todos, incluídos, por óbvio, os devedores.

No entanto, não podemos perder de vista que a CRFB/88 elenca o valor social do trabalho como fundamento da República e da ordem econômica (arts. 1°, IV e 170, caput), além do que, é claro, deve ser respeitada a dignidade do trabalhador (art. 1°, III), o qual também depende da contraprestação pelo seu trabalho, de natureza alimentar, para assegurar a si próprio e a sua família um mínimo existencial.

Nesse contexto, configura-se no caso concreto evidente conflito entre valores e direitos igualmente prestigiados pela Constituição da República.

De um lado, o direito do exequente a ver satisfeito o seu crédito de natureza alimentar; de outro, o direito da executada a fruir seu beneficio de aposentadoria, ambos com a finalidade, em última instância, de assegurar a subsistência das partes e a sua dignidade.

A fim de solucionar o conflito entre a proteção à dignidade do exequente e a proteção à dignidade do embargante, faz-se necessária a utilização da técnica de ponderação de interesses, consideradas a necessidade, a adequação e a proporcionalidade em sentido estrito.

Dito isto, observo que a aposentadoria da executada gira em torno do valor bruto **R$ 990,00;** valor de baixa monta, uma vez que sequer atinge o valor do salário mínimo vigente.

Isto posto, manifestou-se o E. TRT no julgamento do processo n. 0006823-50.2020.5.15.0000 - MSCiv em 05/08/2020 e n. 0006766-61.2022.5.15.0000 MSCiv em 15/12/2022, de que as penhoras sobre proventos de natureza salarial que não garantam, ao menos, a importância líquida de **40% do valor do teto previdenciário** (atualmente R$ 3.002,99), não tem o condão de assegurar o valor básico necessário para garantir ao trabalhador o mínimo aceitável para seu sustento digno, patamar também fixado, de modo geral, por este Juízo.

Ante o exposto, por demonstrada a desproporcionalidade entre o débito exequendo e os proventos de natureza alimentar, e que os rendimentos remanescentes de eventual penhora não ficariam em patamar superior ao que se pode considerar mínimo para subsistência dos executados, **acolho parcialmente** o pedido de **desbloqueio,** para determinar a **restituição à executada da importância de R$ 990,60,** relativa aos proventos de aposentadoria.

Mantém se a penhora da importância de **R$ 108,85**, advinda do Banco Bradesco, além da importância de **R$ 562,85,** relativa ao investimento atrelado a conta.

Libere-se em favor de VERA HELENA BELISARIO a importância de **R$ 990,60,** observando-se a conta bancária que consta do extrato de ID 1ec4e74.

Decorrido “in albis” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, por meio do incidente instaurado pela decisão de Id.cd33f73, nos termos do disposto no art. 133 e seguintes, do CPC, e 855-A da CLT, ratifico referida decisão, resolvendo assim o incidente processual.

Oficio à **Serasa** Experian, para o fim de determinar a inclusão dos executados no cadastro de devedores, registrando-se que os valores devidos alcançam R$ 16.866,56, atualizado para 31/08/2023.

Infrutífera a diligência perante o SISBAJUD, com fulcro na Lei n.° 12.440/2011 e Resolução Administrativa n. 1.470/2011, do C. TST, determino a inclusão dos executados no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**, modalidade “positiva".

No mais, nos termos do Ato GP/CR n.° 05/2018 deste E. TRT, **expeça-se mandado para pesquisas de bens**, e penhora, se o caso. Para tanto, autorizo a quebra do sigilo fiscal dos devedores e anoto que o interessado é beneficiário da justiça gratuita.

ID 90c5d4b: Diante do bloqueio via SISBAJUD, conforme extrato ora anexado, intime-se a parte executada do valor bloqueado a partir de conta bancária de sua titularidade (R$76,02).

Converto em penhora referido valor e determino a transferência desse montante para conta judicial à disposição deste Juízo.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024.

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0011615-80.2022.5.15.0128

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL LEONEZI(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CRISTINA DE CARVALHO(OAB: 453194/SP)
RÉU	FTN EMIDIO PATIO L COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA
ADVOGADO	RONIJER CASALE MARTINS(OAB: 272755/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adb5e87 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão retro, noticiando como inválida a conta do Sindicato junto à Caixa Econômica Federal, intime-se o Sindicato para que informe o número de conta bancária válida, incluindo o código da operação, em se tratando de conta da citada instituição bancária.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0011615-80.2022.5.15.0128

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL LEONEZI(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CRISTINA DE CARVALHO(OAB: 453194/SP)
RÉU	FTN EMIDIO PATIO L COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA
ADVOGADO	RONIJER CASALE MARTINS(OAB: 272755/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FTN EMIDIO PATIO L COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adb5e87 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão retro, noticiando como inválida a conta do Sindicato junto à Caixa Econômica Federal, intime-se o Sindicato para que informe o número de conta bancária válida, incluindo o código da operação, em se tratando de conta da citada instituição bancária.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0166900-91.2007.5.15.0128

AUTOR	MARIA TEREZA DIONIZIO BERTOLI
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RÉU	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI(OAB: 29161/SP)
ADVOGADO	JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB: 86568/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TACIANA GRAZIELLA DE ANTONIO(OAB: 267583/SP)
ADVOGADO	RENAN DE CAMPOS(OAB: 372389/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS ALBIERO(OAB: 200380/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO BAGE(OAB: 144940/SP)
PERITO	JESUS PAPINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3446698 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das alegações da reclamante de Id 9949f72, manifestem-se as reclamadas no, prazo de 15 dias, instruindo o processo com documentos que se fizerem necessários, no mesmo prazo assinalado.

Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se a sentença de Id 66b0bf9, liberando-se os valores remanescentes a quem de direito.

Nada mais.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0166900-91.2007.5.15.0128

AUTOR	MARIA TEREZA DIONIZIO BERTOLI
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)

ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RÉU	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI(OAB: 29161/SP)
ADVOGADO	JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB: 86568/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TACIANA GRAZIELLA DE ANTONIO(OAB: 267583/SP)
ADVOGADO	RENAN DE CAMPOS(OAB: 372389/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS ALBIERO(OAB: 200380/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO BAGE(OAB: 144940/SP)
PERITO	JESUS PAPINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TEREZA DIONIZIO BERTOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3446698 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das alegações da reclamante de Id 9949f72, manifestem-se as reclamadas no, prazo de 15 dias, instruindo o processo com documentos que se fizerem necessários, no mesmo prazo assinalado.

Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se a sentença de Id 66b0bf9, liberando-se os valores remanescentes a quem de direito.

Nada mais.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011646-13.2016.5.15.0128

AUTOR	JOSIANE ROQUE
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FLAVIO SCOVOLI SANTOS(OAB: 297202/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS(OAB: 206542/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5aa96e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a necessidade de recálculo do imposto de renda em planilha específica, o jus perito contador procedeu ao recálculo do imposto de renda nos moldes determinados na sentença Id 7b2a9c4, conforme se verifica do Id 40fe9f8.

A reclamante concordou com a readequação apresentada pelo perito (Id 11585d1).

Foram, então, os autos encaminhados à Contadoria do Juízo para as demais adequações necessárias e apontamento dos valores remanescentes, conforme se denotam das planilhas de cálculos de Id´s ce283ad e 11ab12c, as quais ficam ratificadas neste ato.

Ciência às partes.

Não havendo manifestações das partes, liberem-se os valores depositados nos autos a quem de direito, até o limite de seus créditos, observando-se a retenção fiscal cabível.

Oficie-se à instituição bancária para lhe determinar a transferência aos cofres públicos da União dos valores atinentes às contribuições previdenciárias, requerendo a comprovação nos autos no prazo de 10 dias.

Restitua-se à reclamada eventuais valores remanescentes.

Satisfeitos os créditos exequendos, e considerando a inexistência de despesas processuais pendentes, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Constatado o saque dos valores devidos, bem como a ausência de valores disponíveis em contas judiciais vinculadas a este processo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011646-13.2016.5.15.0128

AUTOR	JOSIANE ROQUE
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FLAVIO SCOVOLI SANTOS(OAB: 297202/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS(OAB: 206542/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PESCARINI(OAB: 173790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE ROQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5aa96e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a necessidade de recálculo do imposto de renda em planilha específica, o jus perito contador procedeu ao recálculo do imposto de renda nos moldes determinados na sentença Id 7b2a9c4, conforme se verifica do Id 40fe9f8.

A reclamante concordou com a readequação apresentada pelo perito (Id 11585d1).

Foram, então, os autos encaminhados à Contadoria do Juízo para as demais adequações necessárias e apontamento dos valores remanescentes, conforme se denotam das planilhas de cálculos de Id´s ce283ad e 11ab12c, as quais ficam ratificadas neste ato.

Ciência às partes.

Não havendo manifestações das partes, liberem-se os valores depositados nos autos a quem de direito, até o limite de seus créditos, observando-se a retenção fiscal cabível.

Oficie-se à instituição bancária para lhe determinar a transferência aos cofres públicos da União dos valores atinentes às contribuições previdenciárias, requerendo a comprovação nos autos no prazo de 10 dias.

Restitua-se à reclamada eventuais valores remanescentes.

Satisfeitos os créditos exequendos, e considerando a inexistência de despesas processuais pendentes, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Constatado o saque dos valores devidos, bem como a ausência de valores disponíveis em contas judiciais vinculadas a este processo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010449-76.2023.5.15.0128

AUTOR	FERNANDO APARECIDO ZANCO
ADVOGADO	FERNANDA DONAH BERNARDI(OAB: 220104/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MAGRI(OAB: 100485/SP)
RÉU	UNICARR-IND.E REFORMA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDAME - ME
ADVOGADO	ADRIELI CYPRIANI(OAB: 363332/SP)
ADVOGADO	KATHIA CRISTIANE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 356435/SP)
PERITO	JACQUES HIROO MATSUSHITA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNICARR-IND.E REFORMA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDAME - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf0b6c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação,**que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais**, o juízo da Vara do Trabalho de Limeira **julgaprocedentes em parteos pedidos deduzidosporFERNANDO APARECIDO ZANCO em face de UNICARR-IND.E REFORMA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDAME – ME,** para reconhecer o vínculo empregatício havido entre as partes desde 05/09/2019 e, por conseguinte, condenar a ré ao pagamento das verbas contratuais/rescisórias postuladas, inclusive FGTS + multa de 40%, relativas ao período não anotado, autorizada a compensação dos valores comprovadamente quitados;

adicional de insalubridade e reflexos; diferenças salariais e reflexos; aviso prévio indenizado; e indenização por dano moral.

Deverá a ré retificar a CTPS do autor no prazo de dez dias da publicação da sentença, fazendo constar data de admissão em 05/09/2019, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00, até o limite de R$ 5.000,00.

No mesmo prazo, deverá entregar-lhe as guias para levantamento do FGTS depositado (ou chave de conectividade).

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos/depositados.

Faculta-se o pagamento das diferenças a título de FGTS e multa rescisória diretamente ao trabalhador.

Honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor do patrono do autor.

Honorários periciais em R$ 3.000,00, devidos a Jacques Hiroo Matsushita, a cargo da reclamada, sucumbente quanto ao objeto da perícia.

Custas pela ré, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010449-76.2023.5.15.0128

AUTOR	FERNANDO APARECIDO ZANCO
ADVOGADO	FERNANDA DONAH BERNARDI(OAB: 220104/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MAGRI(OAB: 100485/SP)
RÉU	UNICARR-IND.E REFORMA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDAME - ME
ADVOGADO	ADRIELI CYPRIANI(OAB: 363332/SP)
ADVOGADO	KATHIA CRISTIANE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 356435/SP)
PERITO	JACQUES HIROO MATSUSHITA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO APARECIDO ZANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf0b6c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação,**que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais**, o juízo da Vara do Trabalho de Limeira **julgaprocedentes em parteos pedidos deduzidosporFERNANDO APARECIDO ZANCO em face de UNICARR-IND.E REFORMA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDAME – ME,** para reconhecer o vínculo empregatício havido entre as partes desde 05/09/2019 e, por conseguinte, condenar a ré ao pagamento das verbas contratuais/rescisórias postuladas, inclusive FGTS + multa de 40%, relativas ao período não anotado, autorizada a compensação dos valores comprovadamente quitados; adicional de insalubridade e reflexos; diferenças salariais e reflexos; aviso prévio indenizado; e indenização por dano moral.

Deverá a ré retificar a CTPS do autor no prazo de dez dias da publicação da sentença, fazendo constar data de admissão em 05/09/2019, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00, até o limite de R$ 5.000,00.

No mesmo prazo, deverá entregar-lhe as guias para levantamento do FGTS depositado (ou chave de conectividade).

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos/depositados.

Faculta-se o pagamento das diferenças a título de FGTS e multa rescisória diretamente ao trabalhador.

Honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor do patrono do autor.

Honorários periciais em R$ 3.000,00, devidos a Jacques Hiroo Matsushita, a cargo da reclamada, sucumbente quanto ao objeto da perícia.

Custas pela ré, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010660-83.2021.5.15.0128

AUTOR	LEANDRO DEODATO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	RAIZEN S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	GRYCAMP TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO	ALLAN MARCEL PAISANI(OAB: 45467/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRYCAMP TRANSPORTES LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- RAIZEN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ff7028 proferido nos autos.

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência para designação da perícia de insalubridade.

Providencie a Secretaria.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010660-83.2021.5.15.0128

AUTOR	LEANDRO DEODATO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	RAIZEN S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	GRYCAMP TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALLAN MARCEL PAISANI(OAB: 45467/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DEODATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ff7028 proferido nos autos.

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência para designação da perícia de insalubridade.

Providencie a Secretaria.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010423-78.2023.5.15.0128

AUTOR	RAFAEL HENRIQUE BISPO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c2c978 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 2º Vara do Trabalho de Limeira/SP julgar a reclamação trabalhista proposta por**RAFAEL HENRIQUE BISPO**em face de**AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**nos seguintes termos**:**

Acolher a arguição de prescrição quinquenal edeclarar extintas, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias pecuniárias anteriores a 31.03.2018;

Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formuladosna inicialeextinguir o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais devidos pelo autor, consoante fundamentação. Saliento, contudo, que essa condenaçãofica suspensa, diante da condição de beneficiária da justiça gratuita, pelo período de dois anos, contados do trânsito em julgado, ficando extinta após o término de tal prazo a obrigação caso inexista prova no sentido de afastar a situação de hipossuficiência econômica.

-

Requisitem-se os honorários periciais (ambientais e médicos) à

União.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no valor de R$ 3.804,30, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010423-78.2023.5.15.0128

AUTOR	RAFAEL HENRIQUE BISPO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL HENRIQUE BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c2c978 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 2º Vara do Trabalho de Limeira/SP julgar a reclamação trabalhista proposta por**RAFAEL HENRIQUE BISPO**em face de**AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**nos seguintes termos**:**

Acolher a arguição de prescrição quinquenal edeclarar extintas, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias pecuniárias anteriores a 31.03.2018;

Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formuladosna iniciale extinguir o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais devidos pelo autor, consoante fundamentação. Saliento, contudo, que essa condenaçãofica suspensa, diante da condição de beneficiária da justiça gratuita, pelo período de dois anos, contados do trânsito em julgado, ficando extinta após o término de tal prazo a obrigação caso inexista prova no sentido de afastar a situação de hipossuficiência econômica.

-

Requisitem-se os honorários periciais (ambientais e médicos) à União.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no valor de R$ 3.804,30, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011444-26.2022.5.15.0128

AUTOR	RAFAEL ANDRADE
ADVOGADO	DARDILENE DOS SANTOS MASCARENHAS(OAB: 362782/SP)
RÉU	HELPMOVEL ATENDIMENTO MEDICO LTDA
ADVOGADO	MARCELO PECCININ(OAB: 256122/SP)
TESTEMUNHA	BRUNO BRAGA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELPMOVEL ATENDIMENTO MEDICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bb7d9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 2º Vara do Trabalho de Limeira/SP julgar a reclamação trabalhista proposta por **RAFAEL ANDRADE** em face de **HELPMOVEL ATENDIMENTO MÉDICO LTDA.**, nos seguintes termos**:**

Acolher a arguição de prescrição quinquenal e declarar extintas, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias pecuniárias anteriores a 13.10.2017;

Julgar **PARCIALMENTEPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e extinguir o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), para:

Condenar a reclamada a pagar ao reclamante: indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00.
Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, consoante fundamentação. Saliento quea condenação da parte autora fica suspensa, diante da condição de beneficiária da justiça gratuita, pelo período de dois anos, contados do trânsito em julgado, ficando extinta após o término de tal prazo a obrigação caso inexista prova no sentido de afastar a situação de hipossuficiência econômica.

-
Liquidação por simples cálculo, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada no valor de R$ 130,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 6.500,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011444-26.2022.5.15.0128

AUTOR	RAFAEL ANDRADE
ADVOGADO	DARDILENE DOS SANTOS MASCARENHAS(OAB: 362782/SP)
RÉU	HELPMOVEL ATENDIMENTO MEDICO LTDA
ADVOGADO	MARCELO PECCININ(OAB: 256122/SP)
TESTEMUNHA	BRUNO BRAGA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- RAFAEL ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bb7d9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 2º Vara do Trabalho de Limeira/SP julgar a reclamação trabalhista proposta por **RAFAEL ANDRADE** em face de **HELPMOVEL ATENDIMENTO MÉDICO LTDA.**, nos seguintes termos**:**

Acolher a arguição de prescrição quinquenal e declarar extintas, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias pecuniárias anteriores a 13.10.2017;

Julgar **PARCIALMENTEPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e extinguir o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), para:

Condenar a reclamada a pagar ao reclamante: indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00.
Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, consoante fundamentação. Saliento quea condenação da parte autora fica suspensa, diante da condição de beneficiária da justiça gratuita, pelo período de dois anos, contados do trânsito em julgado, ficando extinta após o término de tal prazo a obrigação caso inexista prova no sentido de afastar a situação de hipossuficiência econômica.

-
Liquidação por simples cálculo, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada no valor de R$ 130,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 6.500,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010938-50.2022.5.15.0128

AUTOR	JORGE MENDES
ADVOGADO	DIEGO BERNARDO(OAB: 306430/SP)
RÉU	DM SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO	PEDRO IVO FREITAS DE SOUZA(OAB: 318109/SP)

RÉU	MARRARA SERVICOS DE APOIO EIRELI
ADVOGADO	PEDRO IVO FREITAS DE SOUZA(OAB: 318109/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DM SERVICOS DE APOIO LTDA
- MARRARA SERVICOS DE APOIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 692f27f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 2º Vara do Trabalho de Limeira/SP julgar a reclamação trabalhista proposta porJORGE MENDES em face de MARRARA SERVIÇOS DE APOIO e DM SERVIÇOS DE APOIO LTDA nos seguintes termos**:**

Extinguir o feito, sem resolução do mérito, em face da reclamadaDM SERVIÇOS DE APOIO LTDA por falta de interesse de agir;

Julgar **PARCIALMENTEPROCEDENTES** os pedidos formuladospor JORGE MENDES em face de MARRARA SERVIÇOS DE APOIO e extinguir o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), para:

Condenar a reclamada a pagar àreclamante as seguintes verbas, observados os parâmetros de liquidação fixados na fundamentação: a)diferenças de horas extras, consideradas como tais aquelas excedentes à 8ª hora diária, decorrentes da aplicação do adicional normativo de 70% para as duas primeiras horas extras diárias e 75% para as horas extras superiores a duas horas extras diárias; b) valor de R$ 3.090,20 a título de verbas rescisórias; c) multa do art. 477 da CLT; D) diferenças de cestas alimentação; e) multas normativas, conforme fundamentação;

Condenar a reclamada nas seguintes obrigações de fazer, observados os prazos e demais termos fixados na fundamentação: regularizar os depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante, bem como efetuar o recolhimento da multa fundiária (40% do FGTS) nessa conta.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, consoante fundamentação. Saliento quea condenação da parte autora fica suspensa, diante da condição de beneficiária da justiça gratuita, pelo período de dois anos, contados do trânsito em julgado, ficando extinta após o término de tal prazo a obrigação caso inexista prova no sentido de afastar a situação de hipossuficiência econômica.

Liquidação por simples cálculo, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010938-50.2022.5.15.0128

AUTOR	JORGE MENDES
ADVOGADO	DIEGO BERNARDO(OAB: 306430/SP)
RÉU	DM SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO	PEDRO IVO FREITAS DE SOUZA(OAB: 318109/SP)
RÉU	MARRARA SERVICOS DE APOIO EIRELI
ADVOGADO	PEDRO IVO FREITAS DE SOUZA(OAB: 318109/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 692f27f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 2º Vara do Trabalho de Limeira/SP julgar a reclamação trabalhista proposta porJORGE MENDES em face de MARRARA SERVIÇOS DE APOIO e DM SERVIÇOS DE APOIO LTDA nos seguintes termos**:**

Extinguir o feito, sem resolução do mérito, em face da

reclamadaDM SERVIÇOS DE APOIO LTDA por falta de interesse de agir;

Julgar **PARCIALMENTEPROCEDENTES** os pedidos formuladospor JORGE MENDES em face de MARRARA SERVIÇOS DE APOIO e extinguir o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), para:

Condenar a reclamada a pagar àreclamante as seguintes verbas, observados os parâmetros de liquidação fixados na fundamentação: a)diferenças de horas extras, consideradas como tais aquelas excedentes à 8ª hora diária, decorrentes da aplicação do adicional normativo de 70% para as duas primeiras horas extras diárias e 75% para as horas extras superiores a duas horas extras diárias; b) valor de R$ 3.090,20 a título de verbas rescisórias; c) multa do art. 477 da CLT; D) diferenças de cestas alimentação; e) multas normativas, conforme fundamentação;

Condenar a reclamada nas seguintes obrigações de fazer, observados os prazos e demais termos fixados na fundamentação: regularizar os depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante, bem como efetuar o recolhimento da multa fundiária (40% do FGTS) nessa conta.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, consoante fundamentação. Saliento quea condenação da parte autora fica suspensa, diante da condição de beneficiária da justiça gratuita, pelo período de dois anos, contados do trânsito em julgado, ficando extinta após o término de tal prazo a obrigação caso inexista prova no sentido de afastar a situação de hipossuficiência econômica.

Liquidação por simples cálculo, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010567-18.2024.5.15.0128

REQUERENTES	ALEXANDRA APARECIDA PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO	JEFFERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 327087/SP)
REQUERENTES	MARCIA REGINA ZAMBON BARALDI CHOCOLATES - EPP
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA APARECIDA PEREIRA DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 314dc1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010567-18.2024.5.15.0128

REQUERENTES	ALEXANDRA APARECIDA PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO	JEFFERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 327087/SP)
REQUERENTES	MARCIA REGINA ZAMBON BARALDI CHOCOLATES - EPP
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA ZAMBON BARALDI CHOCOLATES - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 314dc1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010585-10.2022.5.15.0128

AUTOR	MAMEDE ALI KALILL
ADVOGADO	ANA LUIZA NICOLOSI DA ROCHA(OAB: 304225/SP)
RÉU	MD PAPEIS LTDA.
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MD PAPEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 103607f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisados os cálculos e as impugnações, passo a decidir.

HOMOLOGO o laudo apresentado, acrescendo os honorários periciais contábeis, que ora arbitro em R$ 1.000,00.

Fixam-se os valores devidos, atualizáveis e majoráveis por juros moratórios (taxa SELIC), na forma da Lei, até o efetivo pagamento conforme planilha de cálculos de Id 70daefd:

VALOR TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA em 24/04/2024: R$ 9.686,27

O juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido, *in albis*, o prazo supra, LIBEREM-SE a quem de direito as importâncias devidas, e TRANSFIRAM-SE aos Cofres Públicos as importâncias referentes às contribuições previdenciárias.

Remanescendo valores nos autos, restituam-se à reclamada e, em nada mais havendo, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se. Nada mais.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024.

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

TFSNDV

Processo Nº ATSum-0010585-10.2022.5.15.0128

AUTOR	MAMEDE ALI KALILL
ADVOGADO	ANA LUIZA NICOLOSI DA ROCHA(OAB: 304225/SP)
RÉU	MD PAPEIS LTDA.
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAMEDE ALI KALILL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 103607f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisados os cálculos e as impugnações, passo a decidir.

HOMOLOGO o laudo apresentado, acrescendo os honorários periciais contábeis, que ora arbitro em R$ 1.000,00.

Fixam-se os valores devidos, atualizáveis e majoráveis por juros moratórios (taxa SELIC), na forma da Lei, até o efetivo pagamento conforme planilha de cálculos de Id 70daefd:

VALOR TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA em 24/04/2024: R$ 9.686,27

O juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido, *in albis*, o prazo supra, LIBEREM-SE a quem de direito as importâncias devidas, e TRANSFIRAM-SE aos Cofres Públicos as importâncias referentes às contribuições previdenciárias.

Remanescendo valores nos autos, restituam-se à reclamada e, em nada mais havendo, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se. Nada mais.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024.

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

TFSNDV

Processo Nº ATSum-0011849-28.2023.5.15.0128

AUTOR	MARIA ISABEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO BIANCHI(OAB: 81038/SP)
ADVOGADO	ANNE SALGADO DE SOUZA(OAB: 448233/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	KAIO CESAR PEDROSO(OAB: 297286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1da127b proferido nos autos.

DESPACHO

Conforma ata de audiência, não foi verificada a presença da reclamada em audiência, sendo proferida sentença no ato. Encerrada a atividade cognitiva de primeiro grau, a parte deve manejar recurso ordinário, uma vez que este magistrado não pode anular a sentença prolatada. Ademais, observo que a reclamada não junta qualquer prova da presença na sala virtual, sendo certo que no momento d audiência este magistrado determinou que fosse verificado na Secretaria se havia alguma ligação ou chamado no balcão virtual. Nada a deferir.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011849-28.2023.5.15.0128

AUTOR	MARIA ISABEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO BIANCHI(OAB: 81038/SP)
ADVOGADO	ANNE SALGADO DE SOUZA(OAB: 448233/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	KAIO CESAR PEDROSO(OAB: 297286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1da127b proferido nos autos.

DESPACHO

Conforma ata de audiência, não foi verificada a presença da reclamada em audiência, sendo proferida sentença no ato. Encerrada a atividade cognitiva de primeiro grau, a parte deve manejar recurso ordinário, uma vez que este magistrado não pode anular a sentença prolatada. Ademais, observo que a reclamada não junta qualquer prova da presença na sala virtual, sendo certo que no momento d audiência este magistrado determinou que fosse verificado na Secretaria se havia alguma ligação ou chamado no balcão virtual. Nada a deferir.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011174-65.2023.5.15.0128

AUTOR	ANDERSON RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ANDRE RANDO MELON(OAB: 248218/SP)
RÉU	ARTEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BERNARDES MOREIRA(OAB: 377176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RODRIGO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 694afae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação,que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, o juízo da Vara do Trabalho de Limeira rejeitar a preliminar arguida em defesa e **julgaprocedente em parte o pedido sucessivo deduzido por ANDERSON RODRIGO PEREIRA DA SILVA em face de ARTEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, para declarar nula a dispensa levada a efeito no curso da estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, do ADCT,** e condenar a ré a pagar ao autor

indenização substitutiva, nos termos do item *a* do rol de pedidos, ressalvados os DSRs, e da emenda à petição inicial.

Honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor do patrono do autor.

Ratifico a concessão ao autor dos benefícios da justiça gratuita.

Contribuições sociais e fiscais na forma da fundamentação.

Custas pela ré, no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 90.000,00.

Intimem-se as partes.

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011174-65.2023.5.15.0128

AUTOR	ANDERSON RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ANDRE RANDO MELON(OAB: 248218/SP)
RÉU	ARTEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BERNARDES MOREIRA(OAB: 377176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 694afae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação,que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, o juízo da Vara do Trabalho de Limeira rejeitar a preliminar arguida em defesa e **julgaprocedente em parte o pedido sucessivo deduzido por ANDERSON RODRIGO PEREIRA DA SILVA em face de ARTEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, para declarar nula a dispensa levada a efeito no curso da estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, do ADCT,** e condenar a ré a pagar ao autor indenização substitutiva, nos termos do item *a* do rol de pedidos, ressalvados os DSRs, e da emenda à petição inicial.

Honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor do patrono do autor.

Ratifico a concessão ao autor dos benefícios da justiça gratuita.

Contribuições sociais e fiscais na forma da fundamentação.

Custas pela ré, no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 90.000,00.

Intimem-se as partes.

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº AlvJud-0010124-67.2024.5.15.0128

REQUERENTE	TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
REQUERENTE	MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
REQUERENTE	JOSENILDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
REQUERENTE	SEVERINA FERREIRA DOS SANTOS IRMA
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
REQUERENTE	JOSINETE FERREIRA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
REQUERENTE	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
REQUERENTE	SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
REQUERENTE	GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
REQUERENTE	CICERA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
REQUERENTE	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
REQUERENTE	SEVERINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	HENIO VIANA VIEIRA(OAB: 99008/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação

Foi expedido Alvará Id d654801, e está disponível para impressão e encaminhamento.

Processo Nº ATOrd-0010389-69.2024.5.15.0128

AUTOR	V.S.G.
ADVOGADO	LETICIA MAERKI MACIEL VERMIEIRO(OAB: 469284/SP)
ADVOGADO	NATALIA THAYSI BIANQUI ROSA(OAB: 354641/SP)

AUTOR	L.G.F.D.S.
ADVOGADO	LETICIA MAERKI MACIEL VERMIEIRO(OAB: 469284/SP)
ADVOGADO	NATALIA THAYSI BIANQUI ROSA(OAB: 354641/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
RÉU	GENERALI BRASIL SEGUROS S A

Intimado(s)/Citado(s):

- L.G.F.D.S.
- V.S.G.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baf1b26 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das alegações apresentadas pela autora, intimem-se as reclamadas para se manifestarem quanto ao seu requerimento.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010289-17.2024.5.15.0128

AUTOR	JEFFERSON LUIZ BATISTA ANTONIO
ADVOGADO	CLAUDIO MARQUES DA SILVA(OAB: 454969/SP)
RÉU	RACUIA MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON LUIZ BATISTA ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6eae01 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a falta de tempo hábil para reiterar a notificação, retire-se o feito da pauta de audiência, reincluindo-se oportunamente, notificando-se às partes, sendo a reclamada por oficial de justiça.

LIMEIRA/SP, 24 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010293-54.2024.5.15.0128

AUTOR	GIVALDO ALVES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	QUEREN RODRIGUES DE MATOS BUENO(OAB: 483839/SP)
RÉU	C. G. NOGUEIRA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO ALVES SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32451be proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a falta de tempo hábil para reiterar a notificação da reclamada no endereço certificado pela Secretaria, retire-se o feito da pauta de audiência, incluindo-se oportunamente.

Intime-se.

LIMEIRA/SP, 23 de abril de 2024

PABLO SOUZA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE LINS

Edital

Processo Nº ATOrd-0012352-53.2023.5.15.0062

AUTOR	ANDRE LUIS DE PAULA TAVARES
ADVOGADO	NIVEA CAROLINA DE HOLANDA SERESUELA(OAB: 310954/SP)
RÉU	BABY'S SETE'S LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BABY'S SETE'S LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0012352-53.2023.5.15.0062

Autor: ANDRE LUIS DE PAULA TAVARES, CPF: 255.692.458-63

Réu(s): BABY'S SETE'S LANCHONETE LTDA, CNPJ: 32.044.868/0001-80

DESTINATÁRIO: BABY'S SETE'S LANCHONETE LTDA

Endereço desconhecido

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)

Pelo presente edital fica o reclamado **supra**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, notificado para comparecer à audiência que se realizará no **dia 24/06/2024 08:40 ,** na sala de audiências da **Vara do Trabalho deLINS/SP**, situada à Rua Val de Palmas, 168, Jardim Americano, LINS/SP - CEP: 16400-669.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o link:https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXl4blB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953 Senha: 517004

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

Documento do processo - Chave de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042319035968400000227306318
Despacho	Despacho	24042315003841300000227258400
CITAÇÃO POR EDITAL	Manifestação	24042211012117600000227083420
Intimação	Intimação	24041712121873300000226729365
Despacho	Despacho	24041707440519900000226692786
Notificação Devolvida Mudou-se	Documento Diverso	24041617210651400000226662486
Notificação	Notificação	24040312580336500000225484402
Intimação	Intimação	24040309235410700000225449193
Despacho	Despacho	24040308192600600000225443776
Responsável pela reclamada -	Documento Diverso	24040308172364800000225443643
Endereço da reclamada -	Documento Diverso	24040308165712000000225443618
Manifestação	Manifestação	24032515462026400000224859493
Intimação	Intimação	24032010555922400000224413708
Intimação	Intimação	24032009132231400000224399379
Despacho	Despacho	24032008053518000000224394348
Intimação	Intimação	23121422053221600000218367390
Despacho	Despacho	23121414131855000000218317583
Notificação Devolvida Mudou-se	Documento Diverso	23121413580135900000218314348
Notificação	Notificação	23112711335301200000216857220
Intimação	Intimação	23112416262967700000216783104
Despacho	Despacho	23112413451817100000216751343
RG - ANDRE	Carteira de Identidade/Registro	23112411050077800000216728388
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23112411050051600000216728387
7. AR	Aviso de Recebimento (AR)	23112411045992600000216728384

6. EXTRATO BANCARIO	Documento Diverso	23112411045965600000216728383
5. HOLERITE	Documento Diverso	23112411045941900000216728382
4. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO	Documento Diverso	23112411045917200000216728381
3. JUSTIÇA GRATUITA	Declaração de Hipossuficiência	23112411045894600000216728380
2. PROCURAÇÃO	Procuração	23112411045863000000216728378
Petição Inicial	Petição Inicial	23112411011904300000216727782

Caso o interessado não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles, aos demais documentos do processo ou receber orientações.

PARAVISUALIZAÇÃO,UTILIZARONAVEGADORMOZILLAFIREFOX

A audiência será **INICIAL**, nos termos da CLT. **A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até uma hora antes da audiência**.

A defesa deverá ser apresentada dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 94/2012 do CSJT e do Provimento GP-CR 04/2012 do TRT da 15ª Região. Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência.

A defesa e respectivos documentos não poderão ser apresentados na Unidade Judiciária por meio de pen drive, CD ou outras mídias avulsas para serem anexados ao Processo Judicial eletrônico (PJe) durante a audiência (parágrafo único, do artigo 13, do Provimento GP-CR 04/2012).

Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital e ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até uma hora antes da audiência, exceto se a parte não estiver assistida de advogado, quando poderá apresentá-los em audiência.

Se V. S.ª não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Conforme parágrafo único do artigo 14 da Resolução CSJT nº 218, de 23 de março de 2018, adverte-se às partes de que a designação de intérprete de LIBRAS, caso necessário, deve ser requerida com antecedência visando o aproveitamento da audiência designada.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial o destinatário indicado é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010841-93.2018.5.15.0062

AUTOR	IVANILDO QUAGGIO RAIMUNDO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO EUGENIO(OAB: 149799/SP)
RÉU	ALPHALINS TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS(OAB: 85780/SP)
ADVOGADO	ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 178324/SP)
RÉU	GERLAN ABILIO SARMENTO EIRELI - EPP
ADVOGADO	HENRIQUE FERNANDEZ NETO(OAB: 182914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLAN ABILIO SARMENTO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f9ec23 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Intime-se a 1ª Reclamada para manifestar-se, em 8 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Reclamante, e em caso de

divergência de valores, deverá, no mesmo prazo, apresentar os seus, de modo fundamentado, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2.º do art. 879 da CLT.

2. Após o prazo o concedido à parte Reclamada, terá a parte Reclamante, **independentemente de nova intimação**, 8 (oito) dias de prazo para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT.

3. Nos termos do art. 878 da CLT, o início da execução depende exclusivamente da provocação da parte interessada, sem a qual o feito permanece paralisado aguardando extinção futura em face dos efeitos da prescrição intercorrente. Assim sendo, deverá o Reclamante requerer expressamente o processamento da execução, bem como a instauração de eventual incidente de desconsideração da personalidade jurídica da (o) Reclamada (o), em caso de falta de pagamento.

4. Deverão as partes informar nos autos o número da conta e agência bancária para transferência de valores, em caso de eventual pagamento /transferência/devolução de eventual saldo remanescente.

OBS.: Pondero que os cálculos deverão ser apresentados, preferencialmente, na plataforma PJECALC, através do sistema PJe -Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, que altera o art. 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185, de 24.03.2017 e inclui os §§ 7º e 8º

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010841-93.2018.5.15.0062

AUTOR	IVANILDO QUAGGIO RAIMUNDO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO EUGENIO(OAB: 149799/SP)
RÉU	ALPHALINS TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS(OAB: 85780/SP)
ADVOGADO	ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 178324/SP)
RÉU	GERLAN ABILIO SARMENTO EIRELI - EPP
ADVOGADO	HENRIQUE FERNANDEZ NETO(OAB: 182914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO QUAGGIO RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f9ec23 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Intime-se a 1ª Reclamada para manifestar-se, em 8 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Reclamante, e em caso de divergência de valores, deverá, no mesmo prazo, apresentar os seus, de modo fundamentado, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2.º do art. 879 da CLT.

2. Após o prazo o concedido à parte Reclamada, terá a parte Reclamante, **independentemente de nova intimação**, 8 (oito) dias de prazo para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT.

3. Nos termos do art. 878 da CLT, o início da execução depende exclusivamente da provocação da parte interessada, sem a qual o feito permanece paralisado aguardando extinção futura em face dos efeitos da prescrição intercorrente. Assim sendo, deverá o Reclamante requerer expressamente o processamento da execução, bem como a instauração de eventual incidente de desconsideração da personalidade jurídica da (o) Reclamada (o), em caso de falta de pagamento.

4. Deverão as partes informar nos autos o número da conta e agência bancária para transferência de valores, em caso de eventual pagamento /transferência/devolução de eventual saldo remanescente.

OBS.: Pondero que os cálculos deverão ser apresentados, preferencialmente, na plataforma PJECALC, através do sistema PJe -Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, que altera o art. 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185, de 24.03.2017 e inclui os §§ 7º e 8º

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011535-96.2017.5.15.0062

AUTOR	PEDRO APARECIDO VENANCIO
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO MOSCA(OAB: 116947/SP)
ADVOGADO	JOAO ALBERTO HAUY(OAB: 60114/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SAUNITI CABRINI(OAB: 225298/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE URU

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO APARECIDO VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9050478 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se, novamente, o Reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o número da conta e agência bancária para transferência de valores, os quais deverão constar no ofício requisitório de pequeno valor/Precatório.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010723-78.2022.5.15.0062

AUTOR	MARIA JOSE DE SOUZA ROSSI
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA TOSE(OAB: 390871/SP)
ADVOGADO	JOAO RENAN CASSORIELO COUTI(OAB: 360274/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRAJUI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE SOUZA ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dbd76d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante o retorno dos presentes autos da Instância Superior, tendo o v. Acórdão transitado em julgado, intime-se a parte Reclamante para que apresente, em 8 (oito) dias, cálculos atualizados do valor que entende devido, observando os comandos do julgado e os critérios abaixo discriminados:

a) separadamente os créditos trabalhistas e as contribuições previdenciárias incidentes (segurado e empresa);

b) caso haja valores relativos ao FGTS a serem recolhidos em conta vinculada, apurá-los separadamente;

c) resumo apontando o crédito líquido devido à parte Reclamante (deduzidas as contribuições previdenciárias - cota do empregado), inclusive, individualizando o valor do principal e dos juros de mora, estes computados a partir da data do ajuizamento da ação;

d) informar a base de cálculo para o Imposto de Renda, bem como o número de meses a que se refere;

e) data de atualização dos cálculos.

2. Cumprido, intime-se a Reclamada para manifestar-se, em 8 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pela Reclamante, e em caso de divergência de valores, deverá, no mesmo prazo, apresentar os seus, de modo fundamentado, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2.º do art. 879 da CLT.

3. Apresentados os cálculos/impugnações pela parte Reclamada, **intime-se a parte Reclamante para, em 8 (oito) dias,**:

a) apresentar eventual impugnação, onde deverá apresentar de forma detalhada e fundamentada os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2.º do art. 879 da CLT.

4. Nos termos do art. 878 da CLT, o início da execução depende exclusivamente da provocação da parte interessada, sem a qual o feito permanece paralisado aguardando extinção futura em face dos efeitos da prescrição intercorrente. Assim sendo, deverá o Reclamante requerer expressamente o processamento da execução, solicitando a este Juízo a intimação da Reclamada para os fins previstos no art. 535 do CPC.

5. **Deverá, ainda, a parte Reclamante informar nos autos o número da conta e agência bancária para transferência de valores, em caso de eventual pagamento/transferência.**

6. Se nenhuma das partes apresentar cálculos, voltem conclusos para deliberações, salientando-se que, em caso de realização de perícia contábil, os honorários serão arbitrados de forma pro-rata.

OBS.: Pondero que os cálculos deverão ser apresentados, preferencialmente, na plataforma PJECALC, através do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, que altera o art. 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185, de 24.03.2017 e inclui os §§ 7º e 8º.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001465-59.2013.5.15.0062

AUTOR	DARCY APARECIDO APOLINARIO
ADVOGADO	MARIO LUIZ CIPOLA(OAB: 89431/SP)
RÉU	GILMAR PINTO TRANSPORTE - ME
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
RÉU	GILMAR PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCY APARECIDO APOLINARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7427f49 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte Exequente apresenta pedido de penhora dos bens do cônjuge do Executado, sra. Fernanda Carvalho Pinto, CPF sob nº. 275.495.658-13.

Juntou documentos.

Decido.

A responsabilidade do referido sócio consta da decisão proferida a Id e5c9061 (Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica).

Cabível, portanto, a análise da responsabilidade do cônjuge, conforme reportada em petição.

E, acerca da matéria, o reportado Art, 790 do Código Cível, estabelece:

Art. 790. São sujeitos à execução os bens:IV -do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida;

Autorizo a pesquisa RENAJUD em face o cônjuge.

Anote-se o nome como terceira interessada.

Proceda-se à pesquisa / penhora da meação de veículos encontrados em nome da referida cônjuge, autorizada a restrição de transferência, com a devida certificação da diligência a ser empreendida.

Em caso positivo, ato contínuo, deverá haver a formalização da penhora do veículo por meio do Mandado expedido e ciência da interessada.

Autorizo a diligência na modalidade de ARRESTO CAUTELAR do Art. 301 do CPC.

Deverá ser cientificada a parte interessada, como também, do Executado, para a finalidade de embargos (se positiva a constrição).

Caso necessária, expeça-se NOTIFICAÇÃO por AR postal / Oficial de Justiça, para ciência dos termos da presente DECISÃO (Fernanda Carvalho Pinto, CPF sob nº. 275.495.658-13), podendo manifestar-se / oferecer embargos.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011463-07.2020.5.15.0062

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	ADRIANO ESTEFANO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	SERGIO VICENTE SANVIDO(OAB: 182967/SP)
RÉU	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ESTEFANO DE OLIVEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5450b46 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo Sisbajud negativo.

Intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre seu interesse na desconsideração da personalidade jurídica, requerendo-a expressamente nos autos e juntar a ficha cadastral Simplificada (Dados Atualizados) da Jucesp “on line”, em caso positivo.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011307-14.2023.5.15.0062

AUTOR	MANOEL APARECIDO DOURADO
ADVOGADO	NAHARA DE MATOS PORTO(OAB: 390720/SP)
ADVOGADO	CAROLINE YURI LOUREIRO SAGAVA(OAB: 391518/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fa4903 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id nº b251864.

Aguarde-se a audiência designada para manifestação da reclamada.

Intimem-se as partes, através de seus patronos.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011670-69.2021.5.15.0062

AUTOR	LEONARDO RITZ
ADVOGADO	ROBERTO VALDECIR PALMIERI(OAB: 135721/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE LINS
RÉU	ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO RITZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18044db proferida nos autos.

DECISÃO

RPV (descumprimento).

O Executado não cumpriu, espontaneamente, a obrigação atinente à RPV expedida (Id. 76f3147).

Determino o sequestro “on line” por meio sistema SISBAJUD.

Executada: MUNICIPIO DE LINS - CNPJ: 44.531.788/0001-38

Valor: R$ (eaaf79 - atualização Secretaria).

Em sendo bloqueada a quantia, dê-se ciência ao Executado, bem como, ato contínuo, expeça-se o ofício de transferência / guia de retirada, em favor do credor interessado, intimando-se.

LINS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

IJMB

Processo Nº ATOrd-0011307-14.2023.5.15.0062

AUTOR	MANOEL APARECIDO DOURADO
ADVOGADO	NAHARA DE MATOS PORTO(OAB: 390720/SP)
ADVOGADO	CAROLINE YURI LOUREIRO SAGAVA(OAB: 391518/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL APARECIDO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fa4903 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id nº b251864.

Aguarde-se a audiência designada para manifestação da reclamada.

Intimem-se as partes, através de seus patronos.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012268-91.2019.5.15.0062

AUTOR	WELINTON OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	MICHELLE VIOLATO ZANQUETA(OAB: 255580/SP)
RÉU	ORLANDO SEIJI OTA EIRELI - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO PEREIRA DOS REIS ARQUEJADA(OAB: 368883/SP)
RÉU	SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE
ADVOGADO	MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 19886/PR)
ADVOGADO	MARCELLA LANGE DEL VECCHIO(OAB: 346198/SP)
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)
ADVOGADO	DANIEL VEISID(OAB: 386842/SP)
RÉU	RAMOS & TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO	FLAVIA BEAZIM BURANELLO(OAB: 369470/SP)
RÉU	AVANY SEKI YASSUNAGA - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO PEREIRA DOS REIS ARQUEJADA(OAB: 368883/SP)
RÉU	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO	ENIMAR PIZZATTO(OAB: 15818/PR)
RÉU	LADO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO PEREIRA DOS REIS ARQUEJADA(OAB: 368883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANY SEKI YASSUNAGA - ME
- LADO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA
- ORLANDO SEIJI OTA EIRELI - ME
- RAMOS & TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA. - ME
- SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE
- TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d75df28 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o cumprimento do acordo (conforme Id. b6a13cf).

Após, encaminhe-se para deliberações.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012268-91.2019.5.15.0062

AUTOR	WELINTON OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	MICHELLE VIOLATO ZANQUETA(OAB: 255580/SP)
RÉU	ORLANDO SEIJI OTA EIRELI - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO PEREIRA DOS REIS ARQUEJADA(OAB: 368883/SP)
RÉU	SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE
ADVOGADO	MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 19886/PR)
ADVOGADO	MARCELLA LANGE DEL VECCHIO(OAB: 346198/SP)
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)
ADVOGADO	DANIEL VEISID(OAB: 386842/SP)
RÉU	RAMOS & TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO	FLAVIA BEAZIM BURANELLO(OAB: 369470/SP)
RÉU	AVANY SEKI YASSUNAGA - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO PEREIRA DOS REIS ARQUEJADA(OAB: 368883/SP)
RÉU	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO	ENIMAR PIZZATTO(OAB: 15818/PR)
RÉU	LADO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO PEREIRA DOS REIS ARQUEJADA(OAB: 368883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINTON OLIVEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d75df28 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o cumprimento do acordo (conforme Id. b6a13cf).

Após, encaminhe-se para deliberações.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010053-40.2022.5.15.0062

AUTOR	ALINE MIRELLY MARTINS MEIRA
ADVOGADO	WILLIAN FERNANDO DA SILVA(OAB: 167040/SP)
RÉU	R. D. S. FERRARI CALCADOS - ME
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MIRELLY MARTINS MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8859fa8 proferido nos autos.

DESPACHO

A ficha cadastral juntada não corresponde ao CNPJ da autuação, 26.085.677/0001-63, devendo ser apresentados os esclarecimentos ou eventual aditamento ao pedido IDPJ formulado.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0013374-93.2016.5.15.0062

AUTOR	AROLDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO SERGIO CARENCI(OAB: 75224/SP)
ADVOGADO	JOSÉ LUIZ REQUENA(OAB: 63097/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	RAFAEL DIEL PINTO FERNANDES(OAB: 195851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AROLDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 914b025 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos presentes autos da Instância Superior, que tornou a ação IMPROCEDENTE, tendo o v. Acórdão transitado em julgado.

Expeça-se certidão para requisição de pagamento de honorários, conforme dispõe o Provimento GP-CR 03/2012, alterado pelo Comunicado GP n. 01/2015, por ser a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita.

Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011497-45.2021.5.15.0062

AUTOR	CRISTINA MOURA DA MATA
ADVOGADO	MAURO DUTRA(OAB: 358339/SP)
RÉU	MILTON INACIO DE SOUZA
RÉU	SERGIO INACIO DE SOUZA
RÉU	CONDIMIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA MOURA DA MATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cb2712 proferida nos autos.

DECISÃO

SEF - Execução Frustrada

Pendente o protocolo do Exequente acerca de inclusão no protesto. Não obstante, SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO (SEF), nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, podendo a parte Exequente neste interstício, indicar eventuais bens que venham a ser encontrados em nome dos Executados.

Intime-se o Exequente.

SOBRESTAMENTO (Arquivo Provisório)

Caso não apresentados novos subsídios no interstício do prazo, em face o processado, tratando-se de execução frustrada e já por implementadas as ferramentas dos convênios da Execução Trabalhista (Provimento GP-CR 10/2018 - tentativa de bloqueios e imposição de restrições), ato contínuo, o feito será redirecionado ao SOBRESTAMENTO (arquivo PROVISÓRIO), aguardando-se por eventual provocação da parte interessada, por mais 2 anos de prazo.

Intime-se a parte Exequente.

Após, havido o decurso do prazo supra, retorne para a análise de extinção, nos termos do artigo 11-A da CLT, c/c Art. 924, inciso IV do CPC.

LINS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

ea

Processo Nº ATSum-0010576-52.2022.5.15.0062

AUTOR	FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO EUGENIO(OAB: 149799/SP)
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 152910/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b0c42 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 11/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011924-81.2017.5.15.0062

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)

AUTOR	PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	DS LINENSE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRADE GODOI(OAB: 281708/SP)
ADVOGADO	THIAGO RODRIGO DA COSTA(OAB: 440541/SP)
RÉU	MARCELO TEIXEIRA NASCIMENTO
RÉU	ARMANDO FRANCHINI FILHO
RÉU	DANIEL ANGELO MONTEIRO MARIN
RÉU	FRCLOG TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRADE GODOI(OAB: 281708/SP)
ADVOGADO	THIAGO RODRIGO DA COSTA(OAB: 440541/SP)
RÉU	ARMANDO FRANCHINI JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	RAPHAEL SANTOS SOUZA
ADVOGADO	STELLY SANTOS SOUZA(OAB: 117485/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FRANCA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 160052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ACM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	THIAGO BIANCHI DA ROCHA(OAB: 322059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4af351a proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme processado e trâmites da execução deste processo de nº 0011924-81.2017.5.15.0062, os veículos encontram-se com as restrições de transferências bloqueadas no sistema RENAJUD.

Defiro a expedição de ofício requerido na petição de Id f29789a , em favor de ACM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA , CNPJ 11.006.522/0001-17, terceira interessada (veículos seguintes: *" marca VOLKSWAGEN, modelo MAN/TGX 29.440 6 T, placas EGJ5H17, chassi 95328XZZ2DE300123, RENAVAM 00573580146 e do veículo marca SCANIA, modelo P 360 A6X2, placas FRW9350, chassi 9BSP6X200E3860486, RENAVAM 01045022583 "*), autorizando e determinando o levantamento de eventuais inconsistências de outros bloqueios , que permaneçam gravadas e estejam impedindo os respectivos licenciamentos.

Atribuo força de OFÍCIO.

Expeça-se a presente ordem via OFÍCIO.

DESTINATÁRIO: DETRAN / POUPATEMPO DE LINS (anexar Id d135af3); enviar por e-mail ou diligência de Oficial de Justiça.

Resposta ao Juízo de Lins: prazo de 5 dias. Endereço: saj.vt.lins@trt15.jus.br. O assunto da resposta do e-mail deverá indicar, obrigatoriamente, o nº do processo acima informado.

A interessada deverá acompanhar a juntada da resposta, conforme acima, para ciência no prazo sucessivo de 5 dias.

CUMPRA-SE.

Intimem-se.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010576-52.2022.5.15.0062

AUTOR	FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO EUGENIO(OAB: 149799/SP)
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 152910/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b0c42 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 11/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011924-81.2017.5.15.0062

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	DS LINENSE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRADE GODOI(OAB: 281708/SP)
ADVOGADO	THIAGO RODRIGO DA COSTA(OAB: 440541/SP)
RÉU	MARCELO TEIXEIRA NASCIMENTO
RÉU	ARMANDO FRANCHINI FILHO
RÉU	DANIEL ANGELO MONTEIRO MARIN
RÉU	FRCLOG TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRADE GODOI(OAB: 281708/SP)
ADVOGADO	THIAGO RODRIGO DA COSTA(OAB: 440541/SP)
RÉU	ARMANDO FRANCHINI JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	RAPHAEL SANTOS SOUZA
ADVOGADO	STELLY SANTOS SOUZA(OAB: 117485/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FRANCA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 160052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ACM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	THIAGO BIANCHI DA ROCHA(OAB: 322059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DS LINENSE TRANSPORTES LTDA
- FRCLOG TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4af351a proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme processado e trâmites da execução deste processo de nº 0011924-81.2017.5.15.0062, os veículos encontram-se com as restrições de transferências bloqueadas no sistema RENAJUD.

Defiro a expedição de ofício requerido na petição de Id f29789a , em favor de ACM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA , CNPJ 11.006.522/0001-17, terceira interessada (veículos seguintes: *" marca VOLKSWAGEN, modelo MAN/TGX 29.440 6 T, placas EGJ5H17, chassi 95328XZZ2DE300123, RENAVAM 00573580146 e do veículo marca SCANIA, modelo P 360 A6X2, placas FRW9350, chassi 9BSP6X200E3860486, RENAVAM 01045022583 "*), autorizando e determinando o levantamento de eventuais inconsistências de outros bloqueios , que permaneçam gravadas e estejam impedindo os respectivos licenciamentos.

Atribuo força de OFÍCIO.

Expeça-se a presente ordem via OFÍCIO.

DESTINATÁRIO: DETRAN / POUPATEMPO DE LINS (anexar Id d135af3); enviar por e-mail ou diligência de Oficial de Justiça.

Resposta ao Juízo de Lins: prazo de 5 dias. Endereço: saj.vt.lins@trt15.jus.br. O assunto da resposta do e-mail deverá indicar, obrigatoriamente, o nº do processo acima informado.

A interessada deverá acompanhar a juntada da resposta, conforme acima, para ciência no prazo sucessivo de 5 dias.

CUMPRA-SE.

Intimem-se.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011434-54.2020.5.15.0062

AUTOR	GLEISON MOREIRA
ADVOGADO	SERGIO VICENTE SANVIDO(OAB: 182967/SP)
RÉU	BRUNO PACHECO ROSA
RÉU	BPR PROJETOS E OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEISON MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31920a6 proferida nos autos.

DECISÃO

SEF - Execução Frustrada

Pendente o protocolo do Exequente acerca de inclusão no protesto. Não obstante, SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO (SEF), nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, podendo a parte Exequente neste interstício, indicar eventuais bens que venham a ser encontrados em nome dos Executados.

Intime-se o Exequente.

SOBRESTAMENTO (Arquivo Provisório)

Caso não apresentados novos subsídios no interstício do prazo, em face o processado, tratando-se de execução frustrada e já por implementadas as ferramentas dos convênios da Execução Trabalhista (Provimento GP-CR 10/2018 - tentativa de bloqueios e imposição de restrições), ato contínuo, o feito será redirecionado ao SOBRESTAMENTO (arquivo PROVISÓRIO), aguardando-se por eventual provocação da parte interessada, por mais 2 anos de prazo.

Intime-se a parte Exequente.

Após, havido o decurso do prazo supra, retorne para a análise de extinção, nos termos do artigo 11-A da CLT, c/c Art. 924, inciso IV do CPC.

LINS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

ea

Processo Nº ATOrd-0010770-23.2020.5.15.0062

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	FLAVIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS JOSE MARTINEZ(OAB: 111877/SP)
ADVOGADO	MARIO LUIZ GARDINAL(OAB: 94261/SP)
RÉU	ITAMBE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
ADVOGADO	THIAGO PEREIRA COSTA(OAB: 154026/MG)
ADVOGADO	GUARACI MOZELLI DE OLIVEIRA REIS(OAB: 201184/MG)
ADVOGADO	GEORGIA GUIMARAES BOSON(OAB: 61270/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR(OAB: 75287/MG)
RÉU	LOGISTICALIM TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	GIOVANE VALESCA DE GOES(OAB: 288748/SP)
RÉU	DSJR TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	GIOVANE VALESCA DE GOES(OAB: 288748/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ba2319 proferido nos autos.

DESPACHO

A juntada reportada refere-se a da modalidade "completa".

Em complemento, deverá a parte exequente juntar a ficha cadastral Simplificada, por conter os dados atualizados da Jucesp “on line”.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0011838-03.2023.5.15.0062

EMBARGANTE	TAYNA AYURI KIKUCHI SILVA
ADVOGADO	ELIZIANE JAGAS VIRMOND(OAB: 79894/PR)
EMBARGADO	FERNANDO HENRIQUE TORRES BUENO
ADVOGADO	JEFERSON NOGUEIRA(OAB: 366501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE TORRES BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7770da0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O agravo interposto pela parte embargante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contraminuta no prazo legal e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

LINS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

LKCR

Processo Nº ETCiv-0011838-03.2023.5.15.0062

EMBARGANTE	TAYNA AYURI KIKUCHI SILVA
ADVOGADO	ELIZIANE JAGAS VIRMOND(OAB: 79894/PR)

EMBARGADO	FERNANDO HENRIQUE TORRES BUENO
ADVOGADO	JEFERSON NOGUEIRA(OAB: 366501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNA AYURI KIKUCHI SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7770da0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O agravo interposto pela parte embargante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contraminuta no prazo legal e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

LINS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

LKCR

Processo Nº ATOrd-0010143-14.2023.5.15.0062

AUTOR	ROSALINA SONIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	JOAO RENAN CASSORIELO COUTI(OAB: 360274/SP)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA TOSE(OAB: 390871/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRAJUI
PERITO	TIAGO PERES VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALINA SONIA DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac8c5ca proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante o retorno dos presentes autos da Instância Superior, tendo o v. Acórdão transitado em julgado, intime-se a parte Reclamante para que apresente, em 8 (oito) dias, cálculos atualizados do valor que entende devido, observando os comandos do julgado e os critérios abaixo discriminados:

a) separadamente os créditos trabalhistas e as contribuições previdenciárias incidentes (segurado e empresa);

b) caso haja valores relativos ao FGTS a serem recolhidos em conta vinculada, apurá-los separadamente;

c) resumo apontando o crédito líquido devido à parte Reclamante (deduzidas as contribuições previdenciárias - cota do empregado), inclusive, individualizando o valor do principal e dos juros de mora, estes computados a partir da data do ajuizamento da ação;

d) informar a base de cálculo para o Imposto de Renda, bem como o número de meses a que se refere;

e) data de atualização dos cálculos.

2. Cumprido, intime-se a Reclamada para manifestar-se, em 8 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pela Reclamante, e em caso de divergência de valores, deverá, no mesmo prazo, apresentar os seus, de modo fundamentado, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2.º do art. 879 da CLT.

3. Apresentados os cálculos/impugnações pela parte Reclamada, **intime-se a parte Reclamante para, em 8 (oito) dias,**:

a) apresentar eventual impugnação, onde deverá apresentar de forma detalhada e fundamentada os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2.º do art. 879 da CLT.

4. Nos termos do art. 878 da CLT, o início da execução depende exclusivamente da provocação da parte interessada, sem a qual o feito permanece paralisado aguardando extinção futura em face dos efeitos da prescrição intercorrente. Assim sendo, deverá o Reclamante requerer expressamente o processamento da execução, solicitando a este Juízo a intimação da Reclamada para os fins previstos no art. 535 do CPC.

5. **Deverá, ainda, a parte Reclamante informar nos autos o número da conta e agência bancária para transferência de valores, em caso de eventual pagamento/transferência.**

6. Se nenhuma das partes apresentar cálculos, voltem conclusos para deliberações, salientando-se que, em caso de realização de perícia contábil, os honorários serão arbitrados de forma pro-rata.

OBS.: Pondero que os cálculos deverão ser apresentados, preferencialmente, na plataforma PJECALC, através do sistema PJe -Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme

ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, que altera o art. 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185, de 24.03.2017 e inclui os §§ 7º e 8º.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010430-40.2024.5.15.0062

AUTOR	SAVIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE ELIANA FERREIRA LOPES(OAB: 73590/SP)
ADVOGADO	EVANDRO ZAFALON(OAB: 382551/SP)
RÉU	ANTONIO LUIS DE GOES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVIO APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d664bb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 04/06/2024, às 09h10min**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXl4blB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado e notifique-se a Reclamada.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010996-23.2023.5.15.0062

AUTOR	ODAIR JUSTINO
ADVOGADO	SERGIO VICENTE SANVIDO(OAB: 182967/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAFELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af7e6a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos presentes autos da Instância Superior, que **DECLAROU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** para apreciar a presente ação e, por consequência, declarar a nulidade dos atos decisórios, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tendo o v. Acórdão transitado em julgado.

Remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens de estilo.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010300-50.2024.5.15.0062

AUTOR	LILIAN BOZZO ALVES
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO EUGENIO(OAB: 149799/SP)
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 152910/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAFELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN BOZZO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd185f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes, em 10 dias, se têm outras provas a serem produzidas, especificando-as em caso positivo, sob pena de preclusão.

No silêncio, estará encerrada a instrução processual, devendo os autos serem encaminhados conclusos à MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Juca, para a prolação da sentença, conforme acordo de distribuição de feitos desta Vara do Trabalho.

Intimem-se.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011480-38.2023.5.15.0062

AUTOR	WILLIANS THIAGO VICENTINO CORDEIRO
ADVOGADO	SERGIO VICENTE SANVIDO(OAB: 182967/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1d63d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 16/09/2024, às 08h40min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011049-38.2022.5.15.0062

AUTOR	EBERSON ELEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ MARIO MARTINI(OAB: 327557/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EBERSON ELEODORO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31c8ae1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ciência às partes do retorno dos presentes autos da Instância Superior, tendo o v. Acórdão transitado em julgado.

2. Intime-se a Reclamada para que proceda às implementações deferidas nas r. Decisões à remuneração do Autor, devendo comprovar nos autos, juntando cópia do holerite, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Comprovada a implementação, intime-se o Reclamante para que se manifeste acerca da incorporação e, em caso de concordância, deverá apresentar, em (oito) dias, cálculos atualizados do valor que entende devido, até a data da efetiva implementação, discriminando as verbas sobre as quais incidem recolhimento previdenciário e de imposto de renda, definindo, inclusive, os valores dos recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregador), nos termos do art. 879, parágrafos 1º-A e 1º-B da CLT, devendo, ainda, caso haja valores relativos ao FGTS a serem recolhidos em conta vinculada, apurá-los separadamente.

4. Cumprido, intime-se a Reclamada para manifestar-se, em 8 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pela Reclamante, e em caso de divergência de valores, deverá, no mesmo prazo, apresentar os seus, de modo fundamentado, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2.º do art. 879 da CLT.

5. Apresentados os cálculos/impugnações pela parte Reclamada, **intime-se a parte Reclamante para, em 8 (oito) dias,**:

a) apresentar eventual impugnação, onde deverá apresentar de forma detalhada e fundamentada os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2.º do art. 879 da CLT.

6. Nos termos do art. 878 da CLT, o início da execução depende exclusivamente da provocação da parte interessada, sem a qual o feito permanece paralisado aguardando extinção futura em face dos efeitos da prescrição intercorrente. Assim sendo, deverá o Reclamante requerer expressamente o processamento da execução, solicitando a este Juízo a intimação da Reclamada para os fins previstos no art. 535 do CPC.

7. **Deverá, ainda, a parte Reclamante informar nos autos o número da conta e agência bancária para transferência de valores, em caso de eventual pagamento/transferência.**

8. Se nenhuma das partes apresentar cálculos, voltem conclusos para deliberações, salientando-se que, em caso de realização de perícia contábil, os honorários serão arbitrados de forma pro-rata.

OBS.: Pondero que os cálculos deverão ser apresentados, preferencialmente, na plataforma PJECALC, através do sistema PJe -Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, que altera o art. 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185, de 24.03.2017 e inclui os §§ 7º e 8º.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011480-38.2023.5.15.0062

AUTOR	WILLIANS THIAGO VICENTINO CORDEIRO
ADVOGADO	SERGIO VICENTE SANVIDO(OAB: 182967/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS THIAGO VICENTINO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1d63d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 16/09/2024, às 08h40min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011515-95.2023.5.15.0062

AUTOR	KLEBER LUIS DE PAIVA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME MIANI BISPO(OAB: 343313/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER LUIS DE PAIVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f51bb95 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos presentes autos da Instância Superior, que deu **PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto, para afastar a extinção do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para uma das Varas Cíveis da Comarca de Lins/SP.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011536-71.2023.5.15.0062

AUTOR	PAULO ROBERTO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
PERITO	JOAO ALEXANDRE SANCHEZ PALENCIA ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO VIEIRA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a04c3d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 08/07/2024, às 11h, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011536-71.2023.5.15.0062

AUTOR	PAULO ROBERTO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
PERITO	JOAO ALEXANDRE SANCHEZ PALENCIA ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a04c3d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 08/07/2024, às 11h, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0012277-14.2023.5.15.0062

AUTOR	MARCIA VIVIANE NUNES DE FARIAS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	TIAGO PERES VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36deda3 proferido nos autos.

DESPACHO

Devidamente cumprida, devolvam-se os autos à Vara Deprecante, com as homenagens de estilo, para as providências que entender cabíveis.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0012277-14.2023.5.15.0062

AUTOR	MARCIA VIVIANE NUNES DE FARIAS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	TIAGO PERES VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA VIVIANE NUNES DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36deda3 proferido nos autos.

DESPACHO

Devidamente cumprida, devolvam-se os autos à Vara Deprecante, com as homenagens de estilo, para as providências que entender cabíveis.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012078-89.2023.5.15.0062

AUTOR	ELIEZER TAVARES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FELIPE MATEUS DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 467868/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 315698/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
ADVOGADO	ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS(OAB: 128170/SP)
RÉU	SANTOS COMUNICACAO VISUAL E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BERTOLLA NICOLINI(OAB: 359371/SP)
ADVOGADO	YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI(OAB: 214672/SP)
RÉU	NOVA ARTE COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BERTOLLA NICOLINI(OAB: 359371/SP)
ADVOGADO	YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI(OAB: 214672/SP)
RÉU	CORREIA FREITAS INSTALACAO DE PAINEIS - EIRELI
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BERTOLLA NICOLINI(OAB: 359371/SP)
ADVOGADO	YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI(OAB: 214672/SP)
RÉU	MULTI ARTE COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO E LICITACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BERTOLLA NICOLINI(OAB: 359371/SP)
ADVOGADO	YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI(OAB: 214672/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CORREIA FREITAS INSTALACAO DE PAINEIS - EIRELI
- MULTI ARTE COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO E LICITACOES LTDA
- NOVA ARTE COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME
- SANTOS COMUNICACAO VISUAL E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ce7901 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Para fins de remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de Instrução para a mesma data (08/07/2024), às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012078-89.2023.5.15.0062

AUTOR	ELIEZER TAVARES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FELIPE MATEUS DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 467868/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 315698/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
ADVOGADO	ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS(OAB: 128170/SP)
RÉU	SANTOS COMUNICACAO VISUAL E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BERTOLLA NICOLINI(OAB: 359371/SP)
ADVOGADO	YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI(OAB: 214672/SP)
RÉU	NOVA ARTE COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BERTOLLA NICOLINI(OAB: 359371/SP)
ADVOGADO	YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI(OAB: 214672/SP)
RÉU	CORREIA FREITAS INSTALACAO DE PAINEIS - EIRELI
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BERTOLLA NICOLINI(OAB: 359371/SP)
ADVOGADO	YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI(OAB: 214672/SP)
RÉU	MULTI ARTE COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO E LICITACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO BERTOLLA NICOLINI(OAB: 359371/SP)
ADVOGADO	YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI(OAB: 214672/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZER TAVARES DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ce7901 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Para fins de remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de Instrução para a mesma data (08/07/2024), às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010839-84.2022.5.15.0062

AUTOR	SILVIA APARECIDA JORGE CAVA
ADVOGADO	DANIELA ANDREOLI(OAB: 141056/SP)
RÉU	R. D. S. FERRARI CALCADOS - ME
RÉU	ROSIMEIRE DELABELLA SPANE FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA APARECIDA JORGE CAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04865c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a pesquisa ARISP do imóvel informado como de propriedade da sócia e cônjuge, conforme informado em petição.

Expeça-se o Mandado, com a isenção de emolumentos em favor da Reclamante, parte beneficiária da justiça gratuita.

Dê-se ciência para manifestação complementar da parte Exequente, no prazo de 30 dias.

Caso, posteriormente, venha a ser comprovada a propriedade, nos termos requeridos, defiro que haja a reexpedição do mandado de penhora pertinente ao imóvel nomeado, nos termos da lei.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011704-10.2022.5.15.0062

AUTOR	ROBERTO SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 167006/SP)
ADVOGADO	LIVIA GARGARO ROS(OAB: 362943/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 167006/SP)

ADVOGADO	LIVIA GARGARO ROS(OAB: 362943/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
- REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 350aedd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 10/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0012183-66.2023.5.15.0062

AUTOR	NEY MAGNO MORAIS REIS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	TIAGO PERES VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b51c3a proferido nos autos.

DESPACHO

Devidamente cumprida, devolvam-se os autos à Vara Deprecante, com as homenagens de estilo, para as providências que entender cabíveis.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011704-10.2022.5.15.0062

AUTOR	ROBERTO SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
RÉU	REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 167006/SP)
ADVOGADO	LIVIA GARGARO ROS(OAB: 362943/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 167006/SP)
ADVOGADO	LIVIA GARGARO ROS(OAB: 362943/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SILVA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 350aedd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 10/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0012183-66.2023.5.15.0062

AUTOR	NEY MAGNO MORAIS REIS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)

PERITO	TIAGO PERES VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- NEY MAGNO MORAIS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b51c3a proferido nos autos.

DESPACHO

Devidamente cumprida, devolvam-se os autos à Vara Deprecante, com as homenagens de estilo, para as providências que entender cabíveis.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010698-31.2023.5.15.0062

AUTOR	PATRICIA SALAS LEPE
ADVOGADO	VALMIR CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 341936/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6df62dc proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela parte reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

LINS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

LKCR

Processo Nº ATSum-0010698-31.2023.5.15.0062

AUTOR	PATRICIA SALAS LEPE
ADVOGADO	VALMIR CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 341936/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SALAS LEPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6df62dc proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela parte reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

LINS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

LKCR

Processo Nº ATOrd-0012354-23.2023.5.15.0062

AUTOR	IRINEU BORGES
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
RÉU	BLUE LIGHT - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

ADVOGADO	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS(OAB: 165858/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sas. intimadas de que os autos encontram-se com vistas às partes para manifestação sobre os documentos de IDs "a83bf0e" e "bd6bada", pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0012354-23.2023.5.15.0062

AUTOR	IRINEU BORGES
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
RÉU	BLUE LIGHT - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS(OAB: 165858/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE LIGHT - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sas. intimadas de que os autos encontram-se com vistas às partes para manifestação sobre os documentos de IDs "a83bf0e" e "bd6bada", pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0003076-81.2012.5.15.0062

AUTOR	EDIVALDO JOSE DOURADO
ADVOGADO	ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA(OAB: 233031/SP)
RÉU	CM COMERCIO DE CERAMICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO ANSELMO SANCHEZ MOGRAO(OAB: 211232/SP)
RÉU	ALESSANDRO FLORENCIO MORENO
RÉU	JULIANO DE SOUZA ANTUNES SCARAMELOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO JOSE DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do resultado da pesquisa SNIPER

Processo Nº CumSen-0011228-69.2022.5.15.0062

EXEQUENTE	ANGELO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MOREIRA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE SOUZA BUENO(OAB: 271865/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da expedição do Alvará Judicial em sua Conta

Processo Nº ATOrd-0013447-02.2015.5.15.0062

AUTOR	ODAIR JOSE LANGAMI
ADVOGADO	ROBERTO VALDECIR PALMIERI(OAB: 135721/SP)
RÉU	AGEU NERIS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	AGEU NERIS DA SILVA
ADVOGADO	JEAN PAULO BITTENCOURT MONTEIRO(OAB: 73339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGEU NERIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da expedição do Alvará Judicial em sua Conta

Processo Nº ATOrd-0011946-37.2020.5.15.0062

AUTOR	GISELLE BUZINARO SUZUKI ITO
ADVOGADO	MAURICIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO(OAB: 14787/MS)
RÉU	ALPHALINS TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS(OAB: 85780/SP)
ADVOGADO	ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 178324/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHALINS TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da expedição do Alvará Judicial em sua Conta

Processo Nº ATOrd-0010285-96.2015.5.15.0062

AUTOR	MANOEL OLEGARIO SOUZA SILVA
ADVOGADO	JOAO ANSELMO SANCHEZ MOGRAO(OAB: 211232/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 182694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL OLEGARIO SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da expedição do Alvará Judicial em sua Conta

Processo Nº ATOrd-0011682-15.2023.5.15.0062

AUTOR	GENIVAL INES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA MATIAS DE SOUZA(OAB: 474718/SP)
ADVOGADO	LAURA ANASTACIA CONCEICAO MEIRA DA SILVA(OAB: 467785/SP)
ADVOGADO	ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA(OAB: 395241/SP)
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO(OAB: 396516/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f96e74 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 18/07/2024, às 11h, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011482-76.2021.5.15.0062

AUTOR	BENEDITA FRANCO
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA PULICI(OAB: 310768/SP)
RÉU	CLAUDIO CESAR MARCOLINO RIBEIRO
RÉU	PAULO APARECIDO MARCOLINO RIBEIRO
ADVOGADO	MARCIO MONTIBELLER LUZ(OAB: 169928/SP)
RÉU	ESPÓLIO DE DEOLINDA MARCOLINO RIBEIRO
RÉU	MARCO ANTONIO MARCOLINO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO APARECIDO MARCOLINO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 271501d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que no acordo homologado sob o ID. 009fc01 ficou convencionado que a Reclamante informaria as diretrizes para a entrega do material para a construção de sua casa, intime-se novamente a Reclamante, inclusive diretamente, para que cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, possibilitando, assim, o cumprimento da obrigação de fazer pela o Reclamado.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011482-76.2021.5.15.0062

AUTOR	BENEDITA FRANCO
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA PULICI(OAB: 310768/SP)
RÉU	CLAUDIO CESAR MARCOLINO RIBEIRO
RÉU	PAULO APARECIDO MARCOLINO RIBEIRO
ADVOGADO	MARCIO MONTIBELLER LUZ(OAB: 169928/SP)
RÉU	ESPÓLIO DE DEOLINDA MARCOLINO RIBEIRO
RÉU	MARCO ANTONIO MARCOLINO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 271501d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que no acordo homologado sob o ID. 009fc01 ficou convencionado que a Reclamante informaria as diretrizes para a entrega do material para a construção de sua casa, intime-se novamente a Reclamante, inclusive diretamente, para que cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, possibilitando, assim, o cumprimento da obrigação de fazer pela o Reclamado.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011682-15.2023.5.15.0062

AUTOR	GENIVAL INES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA MATIAS DE SOUZA(OAB: 474718/SP)
ADVOGADO	LAURA ANASTACIA CONCEICAO MEIRA DA SILVA(OAB: 467785/SP)
ADVOGADO	ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA(OAB: 395241/SP)
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO(OAB: 396516/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL INES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f96e74 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 18/07/2024, às 11h, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011485-94.2022.5.15.0062

AUTOR	ESMERALDA SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	YARA ENTREPORTES HASHIMOTO(OAB: 446842/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RUBENS BOSCHETTO MELO
PERITO	MARCELO FENILI SERRA
PERITO	PRISCILA TREVISAN PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dcec64 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento de adiamento formulado pela patrona da reclamante, Id nº 73d371a, uma vez que é a única patrona constituída pela parte.

Redesigno a audiência de instrução para o dia 10/06/2024, às 09h30min.

A ausência das partes em precitada audiência poderá implicar na confissão quanto a matéria de fato. É facultado à parte reclamada

fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81177901035?pwd=N1dpNzhQQy9LU1I4STlidXNpS3RBZz09

Caso necessário, ID da reunião: 811 7790 1035 - Senha de acesso: 179162

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência e nos termos do Art. 455 do CPC: Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. § 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. § 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. § 3º A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha. § 4º A intimação será feita pela via judicial quando: I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454 . § 5º A testemunha que, intimada na forma do § 1º ou do § 4º, deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento.

Intimem-se as partes, através de seus patronos.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011532-34.2023.5.15.0062

AUTOR	JAQUELINE DOS SANTOS MASSUCATO
ADVOGADO	LORENA CORREA CADAMURO(OAB: 457006/SP)
RÉU	CELEBRAR RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO	LORMINO TEIXEIRA DE SOUSA NETTO(OAB: 376141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELEBRAR RESTAURANTE E BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207526b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 15/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011485-94.2022.5.15.0062

AUTOR	ESMERALDA SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	YARA ENTREPORTES HASHIMOTO(OAB: 446842/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RUBENS BOSCHETTO MELO
PERITO	MARCELO FENILI SERRA
PERITO	PRISCILA TREVISAN PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMERALDA SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dcec64 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento de adiamento formulado pela patrona da reclamante, Id nº 73d371a, uma vez que é a única patrona constituída pela parte.

Redesigno a audiência de instrução para o dia 10/06/2024, às 09h30min.

A ausência das partes em precitada audiência poderá implicar na confissão quanto a matéria de fato. É facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81177901035?pwd=N1dpNzhQQy9LU1I4STlidXNpS3RBZz09

Caso necessário, ID da reunião: 811 7790 1035 - Senha de acesso: 179162

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência e nos termos do Art. 455 do CPC: Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. § 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. § 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. § 3º A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha. § 4º A intimação será feita pela via judicial quando: I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454 . § 5º A testemunha que, intimada na forma do § 1º ou do § 4º, deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento.

Intimem-se as partes, através de seus patronos.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011856-63.2019.5.15.0062

AUTOR	PAULO HENRIQUE BELLEZE DA SILVA
ADVOGADO	PAULA LACERDA HENN(OAB: 314224/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RÉU	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA CONCEICAO(OAB: 424357/SP)
ADVOGADO	BIANCA SAMPAIO TORRANO(OAB: 393567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
- FUNDACAO CESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 396d966 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ciência às partes do retorno dos presentes autos da Instância Superior, tendo o v. Acórdão transitado em julgado.

2. Intime-se a parte Reclamada para que apresente, em 8 (oito) dias, cálculos atualizados do valor que entende devido, observando os comandos do julgado e os critérios abaixo discriminados:

a) separadamente os créditos trabalhistas e as contribuições previdenciárias incidentes (segurado e empresa);

b) caso haja valores relativos ao FGTS a serem recolhidos em conta vinculada, apurá-los separadamente;

c) resumo apontando o crédito líquido devido à parte Reclamante (deduzidas as contribuições previdenciárias - cota do empregado), inclusive, individualizando o valor do principal e dos juros de mora,

estes computados a partir da data do ajuizamento da ação;

d) informar a base de cálculo para o Imposto de Renda, bem como o número de meses a que se refere;

e) data de atualização dos cálculos.

3. **O valor apurado pela Reclamada será acolhido como incontroverso. Em se tratando de crédito líquido, certo e exigível, no mesmo prazo a reclamada comprovará o depósito do valor bruto correspondente. Como o reclamado possuiu ciência inequívoca da obrigação de cumprir o comando condenatório, confiro força de mandado a esta decisão (art. 880, da CLT).**

4. Com vistas à possível e célere quitação do débito e extinção do processo, fica expressamente recomendado que a Reclamada deposite o valor que entende devido, juntando aos autos o respectivo comprovante juntamente com a apresentação dos cálculos.

5. No momento da apresentação/impugnação de cálculos, considerando que nos termos do art. 878 da CLT, o início da execução depende exclusivamente da provocação da parte interessada, sem a qual o feito permanece paralisado aguardando extinção futura em face dos efeitos da prescrição intercorrente, deverá o Reclamante, requerer expressamente o processamento da execução, solicitando a este Juízo a citação da Reclamada, nos termos do art. 880 e seguintes da CLT.

6. Após o prazo o concedido à parte Reclamada, terá a parte Reclamante 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para:

a) apresentar eventual impugnação, onde deverá apresentar de forma detalhada e fundamentada os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 2.º do art. 879 da CLT. Neste caso, deverá juntar os cálculos que entende corretos;

b) Na hipótese de a Reclamada não oferecer cálculos, deverá a parte Reclamante apresentar sua conta de liquidação, nos moldes estabelecidos no item "1";

c) Apresentados os cálculos pela parte Reclamante, terá a parte Reclamada, também, independentemente de nova intimação, 8 (oito) dias de prazo para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT.

7. Deverão as partes informar nos autos o número da conta e agência bancária para transferência de valores, em caso de eventual pagamento/transferência/devolução de eventual saldo remanescente.

8. Se nenhuma das partes apresentar cálculos, voltem conclusos para deliberações, salientando-se que, em caso de realização de perícia contábil, os honorários serão arbitrados de forma “pro-rata”.

OBS.: Pondero que os cálculos deverão ser apresentados, preferencialmente, na plataforma PJECALC, através do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, que altera o art. 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185, de 24.03.2017 e inclui os §§ 7º e 8º.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0012285-88.2023.5.15.0062

AUTOR	LUCIO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MONIZE CAMPOS BOCALON(OAB: 399852/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA(OAB: 150187/SP)
RÉU	S & R GOLD LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)
PERITO	TIAGO PERES VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5489e1d proferido nos autos.

DESPACHO

Devidamente cumprida, devolvam-se os autos à Vara Deprecante, com as homenagens de estilo, para as providências que entender cabíveis.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011442-26.2023.5.15.0062

AUTOR	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI
ADVOGADO	FABIO NILTON CORASSA(OAB: 268044/SP)
RÉU	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f71b898 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do retorno da correspondência de notificação da primeira reclamada e considerando a exiguidade de tempo, **redesigno a audiência INICIAL para o dia 27/06/2024, às 08h40min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intime-se a reclamante através de seu advogado.

Notifique-se a primeira reclamada nos demais endereços informados na petição de ID 8575084, quais sejam: ***a) Rua Ferdinando Ducca, n. 106, casa 02, Taboão, Diadema-SP, CEP 09930-460 e b) Rua Zike Tuma, n. 195, apto 23, Jardim Ubirajara, São Paulo-SP, CEP 04458-000***.

Intime-se a segunda reclamada via sistema.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011532-34.2023.5.15.0062

AUTOR	JAQUELINE DOS SANTOS MASSUCATO
ADVOGADO	LORENA CORREA CADAMURO(OAB: 457006/SP)
RÉU	CELEBRAR RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO	LORMINO TEIXEIRA DE SOUSA NETTO(OAB: 376141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DOS SANTOS MASSUCATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207526b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 15/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011856-63.2019.5.15.0062

AUTOR	PAULO HENRIQUE BELLEZE DA SILVA
ADVOGADO	PAULA LACERDA HENN(OAB: 314224/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RÉU	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA CONCEICAO(OAB: 424357/SP)
ADVOGADO	BIANCA SAMPAIO TORRANO(OAB: 393567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE BELLEZE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 396d966 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ciência às partes do retorno dos presentes autos da Instância Superior, tendo o v. Acórdão transitado em julgado.

2. Intime-se a parte Reclamada para que apresente, em 8 (oito) dias, cálculos atualizados do valor que entende devido, observando os comandos do julgado e os critérios abaixo discriminados:

a) separadamente os créditos trabalhistas e as contribuições previdenciárias incidentes (segurado e empresa);

b) caso haja valores relativos ao FGTS a serem recolhidos em conta vinculada, apurá-los separadamente;

c) resumo apontando o crédito líquido devido à parte Reclamante (deduzidas as contribuições previdenciárias - cota do empregado), inclusive, individualizando o valor do principal e dos juros de mora, estes computados a partir da data do ajuizamento da ação;

d) informar a base de cálculo para o Imposto de Renda, bem como o número de meses a que se refere;

e) data de atualização dos cálculos.

3. **O valor apurado pela Reclamada será acolhido como incontroverso. Em se tratando de crédito líquido, certo e exigível, no mesmo prazo a reclamada comprovará o depósito do valor bruto correspondente. Como o reclamado possuiu ciência inequívoca da obrigação de cumprir o comando**

condenatório, confiro força de mandado a esta decisão (art. 880, da CLT).

4. Com vistas à possível e célere quitação do débito e extinção do processo, fica expressamente recomendado que a Reclamada deposite o valor que entende devido, juntando aos autos o respectivo comprovante juntamente com a apresentação dos cálculos.

5. No momento da apresentação/impugnação de cálculos, considerando que nos termos do art. 878 da CLT, o início da execução depende exclusivamente da provocação da parte interessada, sem a qual o feito permanece paralisado aguardando extinção futura em face dos efeitos da prescrição intercorrente, deverá o Reclamante, requerer expressamente o processamento da execução, solicitando a este Juízo a citação da Reclamada, nos termos do art. 880 e seguintes da CLT.

6. Após o prazo o concedido à parte Reclamada, terá a parte Reclamante 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para:

a) apresentar eventual impugnação, onde deverá apresentar de forma detalhada e fundamentada os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 2.º do art. 879 da CLT. Neste caso, deverá juntar os cálculos que entende corretos;

b) Na hipótese de a Reclamada não oferecer cálculos, deverá a parte Reclamante apresentar sua conta de liquidação, nos moldes estabelecidos no item "1";

c) Apresentados os cálculos pela parte Reclamante, terá a parte Reclamada, também, independentemente de nova intimação, 8 (oito) dias de prazo para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT.

7. Deverão as partes informar nos autos o número da conta e agência bancária para transferência de valores, em caso de eventual pagamento/transferência/devolução de eventual saldo remanescente.

8. Se nenhuma das partes apresentar cálculos, voltem conclusos para deliberações, salientando-se que, em caso de realização de perícia contábil, os honorários serão arbitrados de forma “pro-rata”.

OBS.: Pondero que os cálculos deverão ser apresentados, preferencialmente, na plataforma PJECALC, através do sistema PJe -Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, que altera o art. 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185, de 24.03.2017 e inclui os §§ 7º e 8º.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0012285-88.2023.5.15.0062

AUTOR	LUCIO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MONIZE CAMPOS BOCALON(OAB: 399852/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA(OAB: 150187/SP)
RÉU	S & R GOLD LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA(OAB: 6072-B/MS)
PERITO	TIAGO PERES VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- S & R GOLD LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5489e1d proferido nos autos.

DESPACHO

Devidamente cumprida, devolvam-se os autos à Vara Deprecante, com as homenagens de estilo, para as providências que entender cabíveis.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010874-15.2020.5.15.0062

AUTOR	LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLE VIOLATO ZANQUETA(OAB: 255580/SP)
RÉU	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
RÉU	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f0620 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada a se manifestar sobre o pedido de comprovações dos depósitos do FGTS em conta vinculada do Reclamante, no prazo de 10 dias.

Em caso afirmativo, deverá apresentar os comprovantes os referidos depósitos.

Em prazo sucessivo, ciência para eventual manifestação complementar do Reclamante, acerca do protocolo / documentos.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010874-15.2020.5.15.0062

AUTOR	LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLE VIOLATO ZANQUETA(OAB: 255580/SP)
RÉU	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
RÉU	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f0620 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada a se manifestar sobre o pedido de comprovações dos depósitos do FGTS em conta vinculada do Reclamante, no prazo de 10 dias.

Em caso afirmativo, deverá apresentar os comprovantes os referidos depósitos.

Em prazo sucessivo, ciência para eventual manifestação complementar do Reclamante, acerca do protocolo / documentos.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011036-05.2023.5.15.0062

AUTOR	ELAINE APARECIDA CHIAMENTE
ADVOGADO	CICERO GOMES DA SILVA(OAB: 164925/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d93c6c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 23/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011036-05.2023.5.15.0062

AUTOR	ELAINE APARECIDA CHIAMENTE
ADVOGADO	CICERO GOMES DA SILVA(OAB: 164925/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE APARECIDA CHIAMENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d93c6c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 23/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010125-32.2019.5.15.0062

AUTOR	ADRIANO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS JOSE MARTINEZ(OAB: 111877/SP)
RÉU	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO ANDRADINA LTDA - ME
ADVOGADO	NERI CACERI PIRATELLI(OAB: 103411/SP)
RÉU	LINS RADIO CLUBE LTDA - ME
ADVOGADO	NERI CACERI PIRATELLI(OAB: 103411/SP)
TESTEMUNHA	OMAR ABDALLA
TESTEMUNHA	NIVALDO BATISTA PEDRO
TESTEMUNHA	ANDERSON PAOLINI
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO
TESTEMUNHA	LUIZ ROBERTO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LINS RADIO CLUBE LTDA - ME
- SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO ANDRADINA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f208b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada para comprovar no prazo de 5 (cinco) dias, os honorários contábeis em favor do perito JOSÉ LUIS ROVEDILHO, fixados no valor de R$2.000,00 e as Custas processuais arbitradas no comando decisório, no valor de R$225,85, em 01/07/2023.

Comprovado, libere-se os honorários periciais ao interessado.

Após, retornem para deliberações.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011951-35.2015.5.15.0062

AUTOR	MILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	MARTA ARACI CORREIA PEREZ SOUZA(OAB: 120240/SP)
ADVOGADO	JOAO ANSELMO SANCHEZ MOGRAO(OAB: 211232/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33b5cee proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento ao v. Acórdão de ID. 9cbcc31 (Agravo de Petição da União) e determinação de ID. 803a8fb, o Perito do Juízo apresentou laudo, sob o ID. c554b84, retificando somente o valor das contribuições previdenciárias.

EX POSITIS, por consentâneos com o v. Acórdão, transitado em julgado em 25.08.2023, **HOMOLOGO** os valores das contribuições previdenciárias retificados pelo Sr. Perito (ID. c554b84), **para fazer constar no item "c" da r. Decisão Homologatória de Cálculos de ID. 942e103,** a seguinte redação:

c) Crédito devido à Previdência Social, em R$ 140.534,12, sendo R$ 16.841,11=cota do Reclamante e R$ 123.693,01=cota da Reclamada.

Os demais valores da r. Decisão de Cálculos de ID. 803a8fb permanecem inalterados, sendo que esta Decisão passa a fazer parte integrante daquela (ID. 803a8fb).

Tendo em vista que houve a liberação dos depósitos recursais (R$ 9.189,00, em 06.12.2017-ID. 39c93da e R$ 19.026,32, em 13.12.2018- ID. 52e11ac), conforme alvarás às fls. 1475 (R$ 12.273,24) e fls. 1476 (R$ 24.340,70, em 12.12.2023, cujo total foi de R$ 36.613,94, **remanescem os seguintes valores da condenação, atualizados até 23.04.2024, conforme planilha de ID. 7f19c84**:

a) Crédito do Reclamante, já deduzido o INSS, em R$ 719.374,06, sendo R$ 358.827,71 de principal e R$ 360.546,35 de juros de mora.

b) Honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do

patrono do Reclamante, em R$ 77.351,93.

c) Crédito devido à Previdência Social, em R$ 161.227,45, sendo R$ 17.446,77=cota do Reclamante e R$ 143.780,68=cota da Reclamada.

d) Imposto de Renda, em R$ 22.308,05, conforme apuração nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, acrescido pela Lei 12.350/10 (Base de cálculo efetiva de R$ 287.668,13, considerando as verbas salariais da condenação, sem juros, e o período de rendimento acumulado de 64 meses).

e) Honorários periciais de insalubridade, em favor do Perito Mário Antônio Rossit, conforme fixados na r. Sentença e atualizados, em R$ 2.153,01.

f) Honorários periciais contábeis, a cargo da Reclamada, em favor do Perito José Luís Rovedilho, conforme fixados na r. Decisão de Cálculos de ID. 803a8fb, em R$ 4.426,67.

g) Custas de execução fixadas na r. Decisão de ID. efa299a, devidamente atualizadas, em R$ 45,30.

OBS.: A atualização monetária foi feita pela TR e juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação, conforme expressamente determinado na r. Sentença de ID. 9efe884, transitada em julgado em 16.04.2021.

Intimem-se as partes e a União, sendo que a Executada para proceder ao pagamento da execução, devidamente atualizada, no prazo de 05 (cinco), sob pena de execução.

Comprovado o depósito, liberem-se aos respectivos credores, bem como proceda às transferências necessárias.

Após, havendo eventual saldo remanescente, libere-se à executada.

Estando totalmente quitados os autos, enviem-se os autos conclusos para deliberações finais.

LINS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

SRCB

Processo Nº ATOrd-0011694-29.2023.5.15.0062

AUTOR	IOLANDO EUGENIO
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990/SP)
RÉU	AGRO PECUARIA LUONGO LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO CAETANO ROSSINI(OAB: 452362/SP)
ADVOGADO	RONALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 259281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IOLANDO EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 534b7ee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 16/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011951-35.2015.5.15.0062

AUTOR	MILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	MARTA ARACI CORREIA PEREZ SOUZA(OAB: 120240/SP)
ADVOGADO	JOAO ANSELMO SANCHEZ MOGRAO(OAB: 211232/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33b5cee proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento ao v. Acórdão de ID. 9cbcc31 (Agravo de Petição da União) e determinação de ID. 803a8fb, o Perito do Juízo apresentou laudo, sob o ID. c554b84, retificando somente o valor das contribuições previdenciárias.

EX POSITIS, por consentâneos com o v. Acórdão, transitado em julgado em 25.08.2023, **HOMOLOGO** os valores das contribuições

previdenciárias retificados pelo Sr. Perito (ID. c554b84), **para fazer constar no item "c" da r. Decisão Homologatória de Cálculos de ID. 942e103,** a seguinte redação:

c) Crédito devido à Previdência Social, em R$ 140.534,12, sendo R$ 16.841,11=cota do Reclamante e R$ 123.693,01=cota da Reclamada.

Os demais valores da r. Decisão de Cálculos de ID. 803a8fb permanecem inalterados, sendo que esta Decisão passa a fazer parte integrante daquela (ID. 803a8fb).

Tendo em vista que houve a liberação dos depósitos recursais (R$ 9.189,00, em 06.12.2017-ID. 39c93da e R$ 19.026,32, em 13.12.2018- ID. 52e11ac), conforme alvarás às fls. 1475 (R$ 12.273,24) e fls. 1476 (R$ 24.340,70, em 12.12.2023, cujo total foi de R$ 36.613,94, **remanescem os seguintes valores da condenação, atualizados até 23.04.2024, conforme planilha de ID. 7f19c84**:

a) Crédito do Reclamante, já deduzido o INSS, em R$ 719.374,06, sendo R$ 358.827,71 de principal e R$ 360.546,35 de juros de mora.

b) Honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do Reclamante, em R$ 77.351,93.

c) Crédito devido à Previdência Social, em R$ 161.227,45, sendo R$ 17.446,77=cota do Reclamante e R$ 143.780,68=cota da Reclamada.

d) Imposto de Renda, em R$ 22.308,05, conforme apuração nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, acrescido pela Lei 12.350/10 (Base de cálculo efetiva de R$ 287.668,13, considerando as verbas salariais da condenação, sem juros, e o período de rendimento acumulado de 64 meses).

e) Honorários periciais de insalubridade, em favor do Perito Mário Antônio Rossit, conforme fixados na r. Sentença e atualizados, em R$ 2.153,01.

f) Honorários periciais contábeis, a cargo da Reclamada, em favor do Perito José Luís Rovedilho, conforme fixados na r. Decisão de Cálculos de ID. 803a8fb, em R$ 4.426,67.

g) Custas de execução fixadas na r. Decisão de ID. efa299a, devidamente atualizadas, em R$ 45,30.

OBS.: A atualização monetária foi feita pela TR e juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação, conforme expressamente determinado na r. Sentença de ID. 9efe884, transitada em julgado em 16.04.2021.

Intimem-se as partes e a União, sendo que a Executada para proceder ao pagamento da execução, devidamente atualizada, no prazo de 05 (cinco), sob pena de execução.

Comprovado o depósito, liberem-se aos respectivos credores, bem como proceda às transferências necessárias.

Após, havendo eventual saldo remanescente, libere-se à executada.

Estando totalmente quitados os autos, enviem-se os autos conclusos para deliberações finais.

LINS/SP, 23 de abril de 2024.

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

SRCB

Processo Nº ATOrd-0011694-29.2023.5.15.0062

AUTOR	IOLANDO EUGENIO
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990/SP)
RÉU	AGRO PECUARIA LUONGO LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO CAETANO ROSSINI(OAB: 452362/SP)
ADVOGADO	RONALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 259281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO PECUARIA LUONGO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 534b7ee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 16/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011686-52.2023.5.15.0062

AUTOR	CLECIO AMADEU
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES VIANA(OAB: 301553/SP)
RÉU	J.D.P. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LETICIA CARLINI MENDES RIBEIRO(OAB: 350470/SP)
RÉU	NDS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

ADVOGADO	LETICIA CARLINI MENDES RIBEIRO(OAB: 350470/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- J.D.P. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA
- NDS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2ea934 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 22/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011686-52.2023.5.15.0062

AUTOR	CLECIO AMADEU
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES VIANA(OAB: 301553/SP)
RÉU	J.D.P. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LETICIA CARLINI MENDES RIBEIRO(OAB: 350470/SP)
RÉU	NDS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	LETICIA CARLINI MENDES RIBEIRO(OAB: 350470/SP)
PERITO	JOAO LUIS MARTINS PEREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIO AMADEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2ea934 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 22/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012005-98.2015.5.15.0062

AUTOR	JOHN SILVA ARANTES
ADVOGADO	AXON LEONARDO DA SILVA(OAB: 194125/SP)
RÉU	DOUGLAS SEITI YASSUNAGA UMEZAKI
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO PEREIRA DOS REIS ARQUEJADA(OAB: 368883/SP)
RÉU	CAMILA BATISTA SILVEIRA
RÉU	EDSON RIOHEI YASSUNAGA
RÉU	PROVE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO PEREIRA DOS REIS ARQUEJADA(OAB: 368883/SP)
RÉU	WLADEMIR SHIMIDT
RÉU	AVANY SEKI YASSUNAGA
RÉU	IVANILDO MAIA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	VALDECIR APARECIDO DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO SEIJI OTA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	ROMUALDO PANDOLFO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS SEITI YASSUNAGA UMEZAKI
- PROVE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e61078 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento, os dados dos arrematantes a constar da Carta, são os seguintes: Romualdo Pandolfo, CPF: 218.227.748-02; Samara Brandolise Vidoto, CPF: 296.985.818-55.

Ainda, determino a intimação do BANCO DO BRASIL, CNPJ

00.000.000/0001-91, para ciência dos termos da arrematação do imóvel da matrícula M.6.866 do CRI de Lins, em favor do crédito preferencial do Exequente, objeto desta execução trabalhista em trâmite no processo 0012005-98.2015.5.15.0062.

Expeça-se por AR de correio.

Deverá, igualmente, constar da Carta de arrematação, a determinação das baixas pertinentes às transcrições da hipoteca que constem anotadas na referida matrícula, em nome do referido terceiro interessado.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012005-98.2015.5.15.0062

AUTOR	JOHN SILVA ARANTES
ADVOGADO	AXON LEONARDO DA SILVA(OAB: 194125/SP)
RÉU	DOUGLAS SEITI YASSUNAGA UMEZAKI
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO PEREIRA DOS REIS ARQUEJADA(OAB: 368883/SP)
RÉU	CAMILA BATISTA SILVEIRA
RÉU	EDSON RIOHEI YASSUNAGA
RÉU	PROVE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO PEREIRA DOS REIS ARQUEJADA(OAB: 368883/SP)
RÉU	WLADEMIR SHIMIDT
RÉU	AVANY SEKI YASSUNAGA
RÉU	IVANILDO MAIA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	VALDECIR APARECIDO DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO SEIJI OTA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	ROMUALDO PANDOLFO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN SILVA ARANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e61078 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento, os dados dos arrematantes a constar da Carta, são os seguintes: Romualdo Pandolfo, CPF: 218.227.748-02; Samara Brandolise Vidoto, CPF: 296.985.818-55.

Ainda, determino a intimação do BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, para ciência dos termos da arrematação do imóvel da matrícula M.6.866 do CRI de Lins, em favor do crédito preferencial do Exequente, objeto desta execução trabalhista em trâmite no processo 0012005-98.2015.5.15.0062.

Expeça-se por AR de correio.

Deverá, igualmente, constar da Carta de arrematação, a determinação das baixas pertinentes às transcrições da hipoteca que constem anotadas na referida matrícula, em nome do referido terceiro interessado.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010726-96.2023.5.15.0062

AUTOR	JOSE ALVES BERNARDINO FILHO
ADVOGADO	DANILO TREVISI BUSSADORI(OAB: 307550/SP)
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 360352/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	MARIO ANTONIO ROSSIT

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1afaf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Para fins de remanejamento de pauta, **redesigno a audiência de Instrução para a mesma data (18/07/2024), às 09h30, mantidas as cominações anteriormente previstas.**

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012520-55.2023.5.15.0062

AUTOR	HIAGO ANDRE STABILE DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA NETTO(OAB: 464467/SP)
ADVOGADO	LARISSA LEISTENSCHNEIDER DA CRUZ(OAB: 478580/SP)

ADVOGADO	JOAQUIM FERNANDO PAES DE BARROS FILHO(OAB: 468221/SP)
RÉU	CORREIA FREITAS INSTALACAO DE PAINEIS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- HIAGO ANDRE STABILE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a38022a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno da correspondência de notificação da reclamada, defiro o requerimento formulado pela parte autora na petição ID 6a120b5, **para que a reclamada seja notificada na pessoa do sócio proprietário, Sr. Jorge Antonio Lage (CPF n. 284.625.088-80, fone: 14-99634-8417), através de Oficial de Justiça, por intermédio do aplicativo Whatsapp**.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010726-96.2023.5.15.0062

AUTOR	JOSE ALVES BERNARDINO FILHO
ADVOGADO	DANILO TREVISI BUSSADORI(OAB: 307550/SP)
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 360352/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	MARIO ANTONIO ROSSIT

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES BERNARDINO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1afaf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Para fins de remanejamento de pauta, **redesigno a audiência de Instrução para a mesma data (18/07/2024), às 09h30, mantidas as cominações anteriormente previstas.**

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003116-97.2011.5.15.0062

AUTOR	ANTONIO ERNESTO GUANDALIM
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 153099/SP)
ADVOGADO	TANIA TEIXEIRA GODOI(OAB: 107838/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	JASIEL QUEIROZ DE SOUZA
RÉU	F.M.B. QUEIROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ABDELNUR LOPES(OAB: 165423/SP)
ADVOGADO	VERUSCA AQUIMINO BEOLCHI BUSSAMRA(OAB: 295046/SP)
RÉU	GLAUCIA ISABELLA BARRADAS QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO	WILLIAN RIBEIRO MOITINHO(OAB: 362474/SP)
RÉU	ARIANE BEATRIZ BARRADAS QUEIROZ GOMES
ADVOGADO	MARCELO LUIZ GREGGIO(OAB: 157628/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA ELIAS DE OLIVEIRA(OAB: 247760/SP)
ADVOGADO	WILLIAN RIBEIRO MOITINHO(OAB: 362474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE BEATRIZ BARRADAS QUEIROZ GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc1d05e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o v. Acórdão de ID. 5fbe8f3 limitou a responsabilidade da Reclamada, Ariane Beatriz Barradas Queiroz Gomes, aos créditos havidos entre **15/10/2010 a 01/06/2011**, respeitada eventual prescrição, intime-se a mesma para que apresente os cálculos de liquidação referente a tal período, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia da Reclamada Ariane Beatriz Barradas Queiroz Gomes, será nomeado perito contábil para apuração dos valores de sua responsabilidade, sendo que a perícia ficará a cargo da referida Reclamada.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011696-96.2023.5.15.0062

AUTOR	VILSON IGNACIO
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 167006/SP)
ADVOGADO	LIVIA GARGARO ROS(OAB: 362943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45c3fa3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 17/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003116-97.2011.5.15.0062

AUTOR	ANTONIO ERNESTO GUANDALIM
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 153099/SP)
ADVOGADO	TANIA TEIXEIRA GODOI(OAB: 107838/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	JASIEL QUEIROZ DE SOUZA
RÉU	F.M.B. QUEIROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ABDELNUR LOPES(OAB: 165423/SP)
ADVOGADO	VERUSCA AQUIMINO BEOLCHI BUSSAMRA(OAB: 295046/SP)
RÉU	GLAUCIA ISABELLA BARRADAS QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO	WILLIAN RIBEIRO MOITINHO(OAB: 362474/SP)
RÉU	ARIANE BEATRIZ BARRADAS QUEIROZ GOMES
ADVOGADO	MARCELO LUIZ GREGGIO(OAB: 157628/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA ELIAS DE OLIVEIRA(OAB: 247760/SP)
ADVOGADO	WILLIAN RIBEIRO MOITINHO(OAB: 362474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ERNESTO GUANDALIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc1d05e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o v. Acórdão de ID. 5fbe8f3 limitou a responsabilidade da Reclamada, Ariane Beatriz Barradas Queiroz Gomes, aos créditos havidos entre **15/10/2010 a 01/06/2011**, respeitada eventual prescrição, intime-se a mesma para que apresente os cálculos de liquidação referente a tal período, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia da Reclamada Ariane Beatriz Barradas Queiroz Gomes, será nomeado perito contábil para apuração dos valores de sua responsabilidade, sendo que a perícia ficará a cargo da referida Reclamada.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011696-96.2023.5.15.0062

AUTOR	VILSON IGNACIO
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990/SP)
RÉU	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 167006/SP)
ADVOGADO	LIVIA GARGARO ROS(OAB: 362943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSON IGNACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45c3fa3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a MM. Juíza Titular, Dra. Elen Zoraide Modolo Jucá, estará em licença médica no período de 22/04 a 11/05/2024 e tendo em vista que não foi designado juiz substituto para a data da audiência, **fica redesignada a audiência de Instrução para o dia 17/07/2024, às 09h30min, mantidas as cominações anteriormente previstas**.

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010562-05.2021.5.15.0062

AUTOR	JOSELAINE PEIXOTO
ADVOGADO	JOAO RENAN CASSORIELO COUTI(OAB: 360274/SP)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA TOSE(OAB: 390871/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PROMISSAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELAINE PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a58a941 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos da petição da Reclamante - ID. 538c039, intime-se o Reclamado para se manifestar, devendo, se o caso, efetuar o apostilamento do adicional de insalubridade, nos termos em que deferido na r. Sentença, no prazo de 20 (vinte) dias, com a devida comprovação nos autos.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012352-53.2023.5.15.0062

AUTOR	ANDRE LUIS DE PAULA TAVARES
ADVOGADO	NIVEA CAROLINA DE HOLANDA SERESUELA(OAB: 310954/SP)
RÉU	BABY'S SETE'S LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS DE PAULA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d4bc3c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição ID ab3bfc4: Defiro o requerimento formulado pela parte autora para que a reclamada seja notificada por edital.

Providencie a secretaria a conversão do rito da ação para o ordinário, tendo em vista que no procedimento sumaríssimo não se admite a citação por edital (art. 852-B, II da CLT).

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 24/06/2024, às 08h40min**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXI4blB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular,

o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2 que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado.

Notifique-se a Reclamada por edital.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010758-67.2024.5.15.0062

AUTOR	ANDRE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO(OAB: 396516/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MATIAS DE SOUZA(OAB: 474718/SP)
ADVOGADO	LAURA ANASTACIA CONCEICAO MEIRA DA SILVA(OAB: 467785/SP)
ADVOGADO	ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA(OAB: 395241/SP)
RÉU	LINS AGROINDUSTRIAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87c320e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 03/06/2024, às 09h20min**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXI4blB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado e notifique-se a Reclamada.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010756-97.2024.5.15.0062

AUTOR	ROBERTA BULHOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA VRUBLIESKI(OAB: 176117/SP)
RÉU	ROSANA ZEFERINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA BULHOES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a82243 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 03/06/2024, às 09h10min**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXI4blB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado e notifique-se a Reclamada.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010383-66.2024.5.15.0062

REQUERENTE	SIRLENE FRANCISCO
ADVOGADO	SERGIO VICENTE SANVIDO(OAB: 182967/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAFELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c07102 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a Reclamante encontra-se na relação de empregados juntada pelo Sindicato-Reclamante nos autos da Ação Civil Pública Cível nº 0010342-12.2018.5.15.0062, aguarde-se a conclusão da perícia contábil em andamento na referida ação.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010379-29.2024.5.15.0062

EXEQUENTE	LEONIDAS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	SERGIO VICENTE SANVIDO(OAB: 182967/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE CAFELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIDAS DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 326f92f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o Reclamante encontra-se na relação de empregados juntada pelo Sindicato-Reclamante nos autos da Ação Civil Pública Cível nº 0010342-12.2018.5.15.0062, aguarde-se a conclusão da perícia contábil em andamento na referida ação.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010760-37.2024.5.15.0062

AUTOR	LEANDRO HENRIQUE APOLINARIO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO HENRIQUE APOLINARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f49e7e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 04/06/2024, às 08h50min**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXl4blB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado e notifique-se a Reclamada.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010754-30.2024.5.15.0062

AUTOR	ANDRE PINHEIRO DE GODOY
ADVOGADO	FABIO BEXA(OAB: 471187/SP)
RÉU	ARIEL ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE PINHEIRO DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0903fd6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 03/06/2024, às 09h**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXl4bIB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos**

do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado e notifique-se a Reclamada.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010031-11.2024.5.15.0062

AUTOR	THIAGO DE PAULA REZENDE
ADVOGADO	MARILIA DE PAULA E SILVA BAZZAN(OAB: 307765/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RÉU	RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	TIAGO PERES VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE PAULA REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9574f07 proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de reorganização da pauta, redesigno **a audiência de instrução para o dia 12 de novembro de 2024, às 10 horas, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM**, mantidas as cominações já previstas.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81177901035?pwd=N1dpNzhQQy9LU1I4STlidXNpS3RBZz09

Caso necessário, ID da reunião: 811 7790 1035 - Senha de acesso: 179162

Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010031-11.2024.5.15.0062

AUTOR	THIAGO DE PAULA REZENDE
ADVOGADO	MARILIA DE PAULA E SILVA BAZZAN(OAB: 307765/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RÉU	RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	TIAGO PERES VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9574f07 proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de reorganização da pauta, redesigno **a audiência de instrução para o dia 12 de novembro de 2024, às 10 horas, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM**, mantidas as cominações já previstas.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81177901035?pwd=N1dpNzhQQy9LU1I4STlidXNpS3RBZz09

Caso necessário, ID da reunião: 811 7790 1035 - Senha de acesso:

179162

Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010359-38.2024.5.15.0062

EXEQUENTE	REINALDO JACQUIER
ADVOGADO	SERGIO VICENTE SANVIDO(OAB: 182967/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE CAFELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO JACQUIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c90252 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o nome do Reclamante encontra-se no documento juntado pelo Sindicato-Reclamante, no ID. 03a4354 (fl. 68-pdf) dos autos da Ação Civil Pública Cível nº 0010342-12.2018.5.15.0062, aguarde-se a conclusão da perícia contábil em andamento na referida ação.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010515-26.2024.5.15.0062

REQUERENTE	ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
REQUERIDO	REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 167006/SP)
ADVOGADO	FRANCINE REGINA DE ALBUQUERQUE PIRES(OAB: 456761/SP)
ADVOGADO	LIVIA GARGARO ROS(OAB: 362943/SP)
REQUERIDO	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 167006/SP)
ADVOGADO	FRANCINE REGINA DE ALBUQUERQUE PIRES(OAB: 456761/SP)
ADVOGADO	LIVIA GARGARO ROS(OAB: 362943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
- REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0b8294 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em face da divergência entre as partes quanto aos valores devidos ao reclamante, determino a realização de perícia contábil, nomeando como perito o **Sr. Caio Julio Cesar Rodrigues Lopes,** que deverá apresentar seu laudo e eventuais esclarecimentos, em caso de impugnação, nos prazos abaixo fixados.

2. Apresentado o laudo contábil pelo Sr. Perito, as partes poderão se manifestar em conformidade com o prazo abaixo fixado, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Com vistas a possível e célere quitação do débito e extinção do processo, fica expressamente recomendado que a Reclamada deposite o valor que entende devido, juntando aos autos o respectivo comprovante juntamente com a apresentação de eventual impugnação aos cálculos.

Prazo para apresentação do laudo até o dia 28/06/2024.

Prazo para manifestação das partes até o dia 11/07/2024.

Prazo para esclarecimentos do perito até o dia 01/08/2024.

Observem as partes e o Sr. Perito que os prazos acima estabelecidos para manifestação e esclarecimentos ocorrerão independente de intimação.

Escoados os prazos supra voltem imediatamente conclusos para decisão.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Nada mais.

OBSERVAÇÕES:

OBS.1: Os critérios que deverão ser observados para apuração dos juros e correção monetária dos valores, em cada caso concreto, são os seguintes:

a) se a determinação dos critérios de juros e correção estiver explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e não foi matéria em recurso, esta determinação deverá ser observada na liquidação de cálculo independentemente se o trânsito em

julgado ocorreu antes ou depois da Decisão do STF;

b) se a determinação dos critérios de juros e correção não está explícita ou for "genérica" (nas formas da lei), ocorrendo o trânsito em julgado antes ou depois da decisão do STF, deverá ser observado o Acórdão da Suprema Corte;

c) se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em Sentença ou em Acórdão e foi matéria em recurso, esta determinação (ou aquela provida em recurso) só deverá ser observada na liquidação de cálculo se o trânsito em julgado ocorreu antes da Decisão do STF. Se ocorreu depois, deverá ser observado o Acórdão da Suprema Corte.

d) Nos casos de entes públicos, deverá ser observado o índice determinado no julgado. Se a determinação dos critérios de juros e correção não estiver explícita ou for "genérica" (nas formas da lei), deverá ser observada a decisão do C. STF nos julgamentos do RE nº 870.947 e da ADI 5348. Em relação aos juros de mora, deverá ser observado o disposto na OJ 07 do Tribunal Pleno do C. TST e Súmula 127 do E. Regional.

OBS.2: Pondero que os cálculos deverão ser apresentados através do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), atentando-se para a obrigatoriedade do referido sistema a partir de janeiro de 2021 (Artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020). O perito deverá se atentar para a juntada, além do arquivo em pdf, do arquivo exportado do Pje-Calc (PJC).

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010515-26.2024.5.15.0062

REQUERENTE	ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
REQUERIDO	REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 167006/SP)
ADVOGADO	FRANCINE REGINA DE ALBUQUERQUE PIRES(OAB: 456761/SP)
ADVOGADO	LIVIA GARGARO ROS(OAB: 362943/SP)
REQUERIDO	REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 167006/SP)
ADVOGADO	FRANCINE REGINA DE ALBUQUERQUE PIRES(OAB: 456761/SP)
ADVOGADO	LIVIA GARGARO ROS(OAB: 362943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0b8294 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em face da divergência entre as partes quanto aos valores devidos ao reclamante, determino a realização de perícia contábil, nomeando como perito o **Sr. Caio Julio Cesar Rodrigues Lopes,** que deverá apresentar seu laudo e eventuais esclarecimentos, em caso de impugnação, nos prazos abaixo fixados.

2. Apresentado o laudo contábil pelo Sr. Perito, as partes poderão se manifestar em conformidade com o prazo abaixo fixado, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Com vistas a possível e célere quitação do débito e extinção do processo, fica expressamente recomendado que a Reclamada deposite o valor que entende devido, juntando aos autos o respectivo comprovante juntamente com a apresentação de eventual impugnação aos cálculos.

Prazo para apresentação do laudo até o dia 28/06/2024.

Prazo para manifestação das partes até o dia 11/07/2024.

Prazo para esclarecimentos do perito até o dia 01/08/2024.

Observem as partes e o Sr. Perito que os prazos acima estabelecidos para manifestação e esclarecimentos ocorrerão independente de intimação.

Escoados os prazos supra voltem imediatamente conclusos para decisão.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Nada mais.

OBSERVAÇÕES:

OBS.1: Os critérios que deverão ser observados para apuração dos juros e correção monetária dos valores, em cada caso concreto, são os seguintes:

a) se a determinação dos critérios de juros e correção estiver explicitamente colocada em sentença ou em acórdão e não foi matéria em recurso, esta determinação deverá ser observada

na liquidação de cálculo independentemente se o trânsito em julgado ocorreu antes ou depois da Decisão do STF;
b) se a determinação dos critérios de juros e correção não está explícita ou for "genérica" (nas formas da lei), ocorrendo o trânsito em julgado antes ou depois da decisão do STF, deverá ser observado o Acórdão da Suprema Corte;
c) se a determinação dos critérios de juros e correção está explicitamente colocada em Sentença ou em Acórdão e foi matéria em recurso, esta determinação (ou aquela provida em recurso) só deverá ser observada na liquidação de cálculo se o trânsito em julgado ocorreu antes da Decisão do STF. Se ocorreu depois, deverá ser observado o Acórdão da Suprema Corte.
d) Nos casos de entes públicos, deverá ser observado o índice determinado no julgado. Se a determinação dos critérios de juros e correção não estiver explícita ou for "genérica" (nas formas da lei), deverá ser observada a decisão do C. STF nos julgamentos do RE nº 870.947 e da ADI 5348. Em relação aos juros de mora, deverá ser observado o disposto na OJ 07 do Tribunal Pleno do C. TST e Súmula 127 do E. Regional.
OBS.2: Pondero que os cálculos deverão ser apresentados através do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), atentando-se para a obrigatoriedade do referido sistema a partir de janeiro de 2021 (Artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação alterada pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020). O perito deverá se atentar para a juntada, além do arquivo em pdf, do arquivo exportado do Pje-Calc (PJC).

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010343-84.2024.5.15.0062

EXEQUENTE	MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS
ADVOGADO	SERGIO VICENTE SANVIDO(OAB: 182967/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE CAFELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb424be proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a Reclamante encontra-se na relação de empregados juntada pelo Sindicato-Reclamante nos autos da Ação Civil Pública Cível nº 0010342-12.2018.5.15.0062, aguarde-se a conclusão da perícia contábil em andamento na referida ação.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010762-07.2024.5.15.0062

AUTOR	GABRIEL MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	SERGIO VICENTE SANVIDO(OAB: 182967/SP)
RÉU	BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MARTINS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aa753d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 04/06/2024, às 09h**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXI4blB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado e notifique-se a Reclamada.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010660-82.2024.5.15.0062

AUTOR	TIAGO FERNANDO CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	JUNIA BARBOSA FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 426281/SP)
RÉU	JPNR SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO FERNANDO CARDOSO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d554b68 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do retorno da correspondência de notificação da reclamada e considerando a exiguidade de tempo, retire-se o presente feito da pauta de audiências.

Intime-se o(a) patrono(a) do(a) reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de Extinção do Processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do novo CPC.

Informado, reinclua-se o feito na referida pauta.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010298-80.2024.5.15.0062

AUTOR	HENRI CARLOS SOUZA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 152910/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO EUGENIO(OAB: 149799/SP)
RÉU	LINDALVA BORGES LEAL
RÉU	MARLI DE FATIMA CAPELLI MONTEIRA
RÉU	GUMERCINDO MONTEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRI CARLOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a0e7bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do retorno da correspondência de notificação da primeira reclamada e considerando a exiguidade de tempo, retire-se o presente feito da pauta de audiências.

Intime-se o(a) patrono(a) do(a) reclamante para informar o atual endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de Extinção do Processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do novo CPC.

Informado, reinclua-se o feito na referida pauta.

LINS/SP, 23 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011266-47.2023.5.15.0062

AUTOR	EDILZA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILZA DE OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5cd245 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011266-47.2023.5.15.0062

AUTOR	EDILZA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5cd245 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010973-14.2022.5.15.0062

AUTOR	APARECIDO DONIZETI PERES DE LIMA
ADVOGADO	FRANCIS DE LIMA VILLELA(OAB: 452685/SP)
RÉU	ARLINDO JOSE COLTRI - ME
ADVOGADO	RODOLFO ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 258832/SP)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA
PERITO	TIAGO PERES VICENTE
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO JOSE COLTRI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87d1581 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010973-14.2022.5.15.0062

AUTOR	APARECIDO DONIZETI PERES DE LIMA
ADVOGADO	FRANCIS DE LIMA VILLELA(OAB: 452685/SP)
RÉU	ARLINDO JOSE COLTRI - ME
ADVOGADO	RODOLFO ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 258832/SP)
PERITO	ELISA KINUKO BELMAR FUGIE DE SOUZA
PERITO	TIAGO PERES VICENTE
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DONIZETI PERES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87d1581 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0013146-55.2015.5.15.0062

AUTOR	MARCELO DE ANDRADE
ADVOGADO	SEBASTIAO CARDOSO CAITANO(OAB: 312682/SP)
RÉU	FERRARI & CASTRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS(OAB: 312114/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DE SOUSA ROSA(OAB: 335448/SP)
RÉU	FERNANDO MEDEIROS FERRARI
RÉU	ALCEU FERRARI
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da juntada da correspondência eletrônica, ref. à reserva de crédito enviada.

Processo Nº ATSum-0010764-74.2024.5.15.0062

AUTOR	ITALO VINICIUS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO	RACHEL SOARES BORGES(OAB: 105269/MG)
RÉU	MARIANA VIEIRA MOURA
RÉU	VICTOR VIEIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO VINICIUS ROCHA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5254120 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 06/06/2024, às 08h40min**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXl4blB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço**

eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado e notifique-se a Reclamada.

LINS/SP, 24 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010768-14.2024.5.15.0062

AUTOR	TAMIRES APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	EUKLES JOSE CAMPOS(OAB: 260127/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22cd5f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 04/06/2024, às 09h20min**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXI4blB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o

participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado e notifique-se a Reclamada.

LINS/SP, 24 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010772-51.2024.5.15.0062

AUTOR	RICARDO DOS SANTOS PALMEIRA
ADVOGADO	EUKLES JOSE CAMPOS(OAB: 260127/SP)
RÉU	AGRO - ROQUE SERVICOS E LOCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DOS SANTOS PALMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59873ed proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 05/06/2024, às 08h40min**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXI4bIB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado e notifique-se a Reclamada.

LINS/SP, 24 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010770-81.2024.5.15.0062

AUTOR	MARCIO FERNANDO DOS SANTOS RITZ
ADVOGADO	EUKLES JOSE CAMPOS(OAB: 260127/SP)
RÉU	EMFLORA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FERNANDO DOS SANTOS RITZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c26eca1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 06/06/2024, às 09h**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXI4blB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado e notifique-se a Reclamada.

LINS/SP, 24 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010766-44.2024.5.15.0062

AUTOR	EDSON HENRIQUE FERMINO FERREIRA
ADVOGADO	EUKLES JOSE CAMPOS(OAB: 260127/SP)
RÉU	EDSON NEGRELLI
RÉU	DESTILARIA GUARICANGA LTDA.
RÉU	EMERSON LUIS NEGRELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON HENRIQUE FERMINO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1552cf6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 06/06/2024, às 08h50min**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXI4bIB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado e notifique-se a Reclamada.

LINS/SP, 24 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010774-21.2024.5.15.0062

AUTOR	AMARILDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EUKLES JOSE CAMPOS(OAB: 260127/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
RÉU	PONTUAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 412a8c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência INICIAL para o dia 05/06/2024, às 08h50min**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXl4blB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) A participação das partes é obrigatória. A ausência do Reclamante implicará no arquivamento do processo e da Reclamada na revelia e confissão quanto à matéria fática.

9) Cabe aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

11) **Considerando que o Reclamante optou pela tramitação do feito no "Juízo 100% Digital", poderá a Reclamada manifestar-se quanto a essa opção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 345 de 09.10.20, com as alterações introduzidas pela Resolução 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

12). Como a audiência será **INICIAL não será necessária a participação de testemunhas**.

13) Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

14) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

15) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

16) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o Reclamante através de seu advogado e notifique-se a Reclamada.

LINS/SP, 24 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010214-79.2024.5.15.0062

AUTOR	ERICA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA TOSE(OAB: 390871/SP)
ADVOGADO	JOAO RENAN CASSORIELO COUTI(OAB: 360274/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PROMISSAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b85b76f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) **Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 17/12/2024, às 10h30min**, que será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2) Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência

basta acessar (clicar) o *link***:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88258141953?pwd=Y2x5NE4wNS84WXl4blB4RjZtb095UT09

ID da reunião: 882 5814 1953

Senha: 517004

3) **Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15ª Região, seguindo os seguintes parâmetros:**

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

V – Horário da audiência – Testemunha Recte/Recda - Nome

4) Se o acesso for efetuado através de computador não há necessidade de baixar programa. Basta ao interessado clicar no link e aguardar, que será direcionado para uma sala de espera onde deverá aguardar a autorização do anfitrião para ingressar na sala de audiência.

5) Para utilização com o aparelho celular é necessária a instalação prévia do aplicativo ZOOM no aparelho.

6) Caso o aplicativo ainda não esteja instalado no aparelho celular, **o interessado deverá clicar no *linkdo* item 2** que encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM para instalação (que é autoexplicativo). Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), bastará **clicar novamente no endereço eletrônico (link do 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

7) Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser **previamente** acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

8) As partes deverão participar da audiência, sob pena de confissão, devidamente acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

9) As partes não serão diretamente intimadas. Caberá aos Srs. advogados comunicarem diretamente aos seus clientes e respectivas testemunhas a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10) Não será adiada a audiência por ausência de testemunhas, cujo convite não for apresentado previamente ou por ocasião do início da audiência.

11). Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

12) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

13) Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos.

14) As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link***https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intimem-se as partes através de seus advogados.

LINS/SP, 24 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010212-12.2024.5.15.0062

AUTOR	EDIMARA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO	JOAO RENAN CASSORIELO COUTI(OAB: 360274/SP)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA TOSE(OAB: 390871/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PROMISSAO
PERITO	PRISCILA TREVISAN PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMARA DE SOUZA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34b7667 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do pedido de pagamento de adicional de insalubridade, determino a realização de prova técnica para as necessárias investigações acerca das condições do ambiente de trabalho do autor.

Nomeio para a função de **perito a Eng. Priscila Trevisan Pereira** (com endereço eletrônico: pritrevisan1976@gmail.com; Telefones: (14) 3523-6782 e (17) 98106-4276; Dados Bancários: conta poupança: 16930-8, da Caixa Econômica Federal, agência: 0318, operação 013, CPF n. 260.381.018-96), que deverá apresentar o laudo no prazo fixado neste despacho.

Quesitos e assistentes técnicos pelas partes, no **prazo de 10 (dez)**

dias, sob pena de preclusão.

A data da realização da perícia será comunicada peloperitonos autos no prazo abaixo assinalado, cabendo às partes acessarem o processo no último dia desse prazo, a fim de tomarem ciência da data designada, independentemente de nova intimação.

Fica a reclamada, desde já ciente de que deverá permitir o ingresso do reclamante, bem como do seu advogado e assistente técnico, em suas dependências, quando da realização da visita técnica. Não será admitida qualquer restrição quanto à presença do reclamante e seus advogados durante a realização da perícia.

Atentem as partes e o Sr(a). perito(a) que as manifestações relacionadas à perícia (apresentação de documentos e impugnações ao laudo preliminar) deverão ser anexadas ao processo.

As manifestações sobre o laudo e esclarecimentos ocorrerão independentemente de intimação, nos prazos ora concedidos, que são preclusivos:

Prazo para o perito informar a data da realização da perícia até o dia 27/05/2024.

Observe o Sr. Perito que a data para a realização da perícia deve ser posterior a pelo menos 05 dias após o prazo acima indicado.

Prazo para apresentação do laudo até o dia 26/07/2024.

Prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo até o dia 02/08/2024.

Prazo para esclarecimentos do perito até o dia 09/08/2024.

Prazo para as partes se manifestarem sobre eventuais esclarecimentos prestados pelo perito até o dia 16/08/2024.

Decorridos os prazos supra, venham os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes e a perita nomeada.

LINS/SP, 24 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011632-86.2023.5.15.0062

AUTOR	EDNA MARTA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO RENAN CASSORIELO COUTI(OAB: 360274/SP)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA TOSE(OAB: 390871/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PROMISSAO
PERITO	PRISCILA TREVISAN PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARTA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 099a756 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado a r. Sentença, expeça-se certidão para requisição de pagamento de honorários, conforme dispõe o Provimento GP-CR 03/2012, alterado pelo Comunicado GP n. 01/2015, no importe, por ser a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita.

Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

LINS/SP, 24 de abril de 2024

HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE LORENA
Notificação

Processo Nº ATSum-0010464-34.2024.5.15.0088

AUTOR	LUANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS VAZ LEITE(OAB: 136396/SP)
RÉU	CALSUL MAGAZINE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado para comparecer à audiência **UNA,** que será realizada no dia **27/05/2024 09:30**,na sala de audiências da **Vara do Trabalho deLORENA/SP**, situada na Avenida Doutor Peixoto de Castro, 360, Cruz, LORENA/SP - CEP: 12606-580.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

A audiência será **UNA**, compreendendo tentativa de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o **RITO SUMARÍSSIMO** nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010440-06.2024.5.15.0088

AUTOR	ALEXANDRO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RÉU	PERFILOR S/A CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designo **audiência UNA**, que será realizada **20/05/2024 09:30**, **virtualmente**, com utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência poderá ser feito diretamente, através do link **https://us02web.zoom.us/wc/join/8696901464**, ou por meio do aplicativo *Zoom Meetings*, com inserção do **ID de reunião 869 690 1464 e senha 726245**, no dia e horário marcados.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante na primeira utilização para a loja virtual para baixar o aplicativo Zoom, bastando seguir as instruções do sistema.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após a ativação, o microfone deve ser ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Caberá aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. A fim de facilitar a realização dos trabalhos, solicita-se aos advogados da reclamada que previamente insiram nos autos a identificação e qualificação do representante da reclamada.

8. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes na busca, previamente à realização da audiência, da solução negociada do litígio.

9. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação por este Juízo, cabendo aos patronos dar ciência às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência.

Ressaltamos a orientação de o acesso ao sistema ser preferencialmente feito em computador/celular pessoal, garantindo-se, assim, a segurança e transparência na produção da prova.

10. O não comparecimento do autor à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

11. Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de participação virtual na audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.lorena@trt15.jus.br.

Processo Nº ATSum-0010443-58.2024.5.15.0088

AUTOR	LUIZ ROGERIO VIEIRA PRADO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS(OAB: 66430/SP)
ADVOGADO	FULVIO GOMES VILLAS BOAS(OAB: 268245/SP)
RÉU	SAULO JOSUEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROGERIO VIEIRA PRADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado para comparecer à audiência **UNA,** que será realizada no dia **27/05/2024 10:30**,na sala de audiências da **Vara do Trabalho deLORENA/SP**, situada na Avenida Doutor Peixoto de Castro, 360, Cruz, LORENA/SP - CEP: 12606-580.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência implicará no

arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

A audiência será **UNA**, compreendendo tentativa de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o **RITO SUMARÍSSIMO** nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010444-43.2024.5.15.0088

AUTOR	LAYS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO	OSMAIR APARECIDO CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 415345/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYS LOPES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designo **audiência UNA**, que será realizada **29/05/2024 14:20**, **virtualmente**, com utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência poderá ser feito diretamente, através do link **https://us02web.zoom.us/wc/join/8696901464**, ou por meio do aplicativo *Zoom Meetings*, com inserção do **ID de reunião 869 690 1464 e senha 726245**, no dia e horário marcados.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante na primeira utilização para a loja virtual para baixar o aplicativo Zoom, bastando seguir as instruções do sistema.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após a ativação, o microfone deve ser ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Caberá aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. A fim de facilitar a realização dos trabalhos, solicita-se aos advogados da reclamada que previamente insiram nos autos a identificação e qualificação do representante da reclamada.

8. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes na busca, previamente à realização da audiência, da solução negociada do litígio.

9. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação por este Juízo, cabendo aos patronos dar ciência às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência.

Ressaltamos a orientação de o acesso ao sistema ser preferencialmente feito em computador/celular pessoal, garantindo-se, assim, a segurança e transparência na produção da prova.

10. O não comparecimento do autor à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

11. Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de participação virtual na audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.lorena@trt15.jus.br.

Processo Nº ATOrd-0010445-28.2024.5.15.0088

AUTOR	MARCIA OLIVEIRA PUGA BRAVIN
ADVOGADO	OSMAIR APARECIDO CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 415345/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA OLIVEIRA PUGA BRAVIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designo **audiência UNA**, que será realizada **29/05/2024 14:30**, **virtualmente**, com utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência poderá ser feito diretamente, através do link **https://us02web.zoom.us/wc/join/8696901464**, ou por meio do aplicativo *Zoom Meetings*, com inserção do **ID de reunião 869 690 1464 e senha 726245**, no dia e horário marcados.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante na primeira utilização para a loja virtual para baixar o aplicativo Zoom, bastando seguir as instruções do sistema.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após a ativação, o microfone deve ser ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Caberá aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. A fim de facilitar a realização dos trabalhos, solicita-se aos advogados da reclamada que previamente insiram nos autos a identificação e qualificação do representante da reclamada.

8. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes na busca, previamente à realização da audiência, da solução negociada do litígio.

9. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação por este Juízo, cabendo aos patronos dar ciência às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência.

Ressaltamos a orientação de o acesso ao sistema ser preferencialmente feito em computador/celular pessoal, garantindo-se, assim, a segurança e transparência na produção da prova.

10. O não comparecimento do autor à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

11. Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de participação virtual na audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.lorena@trt15.jus.br.

Processo Nº ATOrd-0010446-13.2024.5.15.0088

AUTOR	JUSLEINE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	OSMAIR APARECIDO CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 415345/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSLEINE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designo **audiência UNA**, que será realizada **29/05/2024 14:40**, **virtualmente**, com utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência poderá ser feito diretamente, através do link **https://us02web.zoom.us/wc/join/8696901464**, ou por meio do aplicativo *Zoom Meetings*, com inserção do **ID de reunião 869 690 1464 e senha 726245**, no dia e horário marcados.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante na primeira utilização para a loja virtual para baixar o aplicativo Zoom, bastando seguir as instruções do sistema.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após a

ativação, o microfone deve ser ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.
6. Caberá aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
7. A fim de facilitar a realização dos trabalhos, solicita-se aos advogados da reclamada que previamente insiram nos autos a identificação e qualificação do representante da reclamada.
8. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes na busca, previamente à realização da audiência, da solução negociada do litígio.
9. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação por este Juízo, cabendo aos patronos dar ciência às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência.
Ressaltamos a orientação de o acesso ao sistema ser preferencialmente feito em computador/celular pessoal, garantindo-se, assim, a segurança e transparência na produção da prova.
10. O não comparecimento do autor à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.
11. Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de participação virtual na audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.
Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.lorena@trt15.jus.br.

Processo Nº ATOrd-0010447-95.2024.5.15.0088

AUTOR	SUELY PAVONE
ADVOGADO	OSMAIR APARECIDO CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 415345/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):
- SUELY PAVONE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Designo **audiência UNA**, que será realizada **28/05/2024 14:30**, **virtualmente**, com utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:
1. O acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência poderá ser feito diretamente, através do link **https://us02web.zoom.us/wc/join/8696901464**, ou por meio do aplicativo *Zoom Meetings*, com inserção do **ID de reunião 869 690 1464 e senha 726245**, no dia e horário marcados.
2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
3. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante na primeira utilização para a loja virtual para baixar o aplicativo Zoom, bastando seguir as instruções do sistema.
4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após a ativação, o microfone deve ser ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.
6. Caberá aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
7. A fim de facilitar a realização dos trabalhos, solicita-se aos advogados da reclamada que previamente insiram nos autos a identificação e qualificação do representante da reclamada.
8. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes na busca, previamente à realização da audiência, da solução negociada do litígio.
9. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação por este Juízo, cabendo aos patronos dar ciência às

suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência.

Ressaltamos a orientação de o acesso ao sistema ser preferencialmente feito em computador/celular pessoal, garantindo-se, assim, a segurança e transparência na produção da prova.

10. O não comparecimento do autor à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

11. Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de participação virtual na audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.lorena@trt15.jus.br.

Processo Nº ATSum-0010465-19.2024.5.15.0088

AUTOR	LARISSA KATHLLEN CARVALHO DA CRUZ DE BARROS
ADVOGADO	FABIO LUCIO NUNES BARRETO(OAB: 489426/SP)
RÉU	SONIA MARIA DE AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA KATHLLEN CARVALHO DA CRUZ DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado para comparecer à audiência **UNA,** que será realizada no dia **27/05/2024 10:00**,na sala de audiências da **Vara do Trabalho deLORENA/SP**, situada na Avenida Doutor Peixoto de Castro, 360, Cruz, LORENA/SP - CEP: 12606-580.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

A audiência será **UNA**, compreendendo tentativa de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o **RITO SUMARÍSSIMO** nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010151-73.2024.5.15.0088

AUTOR	FERNANDA APARECIDA RODRIGUES DA PALMA
ADVOGADO	PAULO SERGIO FELICIO(OAB: 196094/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES E CASTRO(OAB: 353592/SP)
RÉU	ASSOCIACAO BENEF.SAO JOSE E SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE
ADVOGADO	GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES(OAB: 203791/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA
PERITO	DANIEL DE ALMEIDA FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA APARECIDA RODRIGUES DA PALMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do reagendamento da perícia técnica, conforme manifestação de #id:118c1d7.

Processo Nº ATOrd-0010151-73.2024.5.15.0088

AUTOR	FERNANDA APARECIDA RODRIGUES DA PALMA
ADVOGADO	PAULO SERGIO FELICIO(OAB: 196094/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES E CASTRO(OAB: 353592/SP)
RÉU	ASSOCIACAO BENEF.SAO JOSE E SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE
ADVOGADO	GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES(OAB: 203791/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA
PERITO	DANIEL DE ALMEIDA FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEF.SAO JOSE E SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do reagendamento da perícia técnica, conforme manifestação de #id:118c1d7.

Processo Nº ATOrd-0010466-04.2024.5.15.0088

AUTOR	RAFAELA CRISTINA BANDEIRA CAETANO
ADVOGADO	WEVERTON JOSE GUSMAO MIGUEL(OAB: 403810/SP)
RÉU	FRANCO ODONTOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA CRISTINA BANDEIRA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designo **audiência UNA**, que será realizada **23/05/2024 15:30**, **virtualmente**, com utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência poderá ser feito diretamente, através do link **https://us02web.zoom.us/wc/join/8696901464**, ou por meio do aplicativo *Zoom Meetings*, com inserção do **ID de reunião 869 690 1464 e senha 726245**, no dia e horário marcados.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante na primeira utilização para a loja virtual para baixar o aplicativo Zoom, bastando seguir as instruções do sistema.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após a ativação, o microfone deve ser ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Caberá aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. A fim de facilitar a realização dos trabalhos, solicita-se aos advogados da reclamada que previamente insiram nos autos a identificação e qualificação do representante da reclamada.

8. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes na busca, previamente à realização da audiência, da solução negociada do litígio.

9. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação por este Juízo, cabendo aos patronos dar ciência às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência.

Ressaltamos a orientação de o acesso ao sistema ser preferencialmente feito em computador/celular pessoal, garantindo-se, assim, a segurança e transparência na produção da prova.

10. O não comparecimento do autor à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

11. Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de participação virtual na audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.lorena@trt15.jus.br.

Processo Nº ATOrd-0010468-71.2024.5.15.0088

AUTOR	VERONICA XAVIER FERNANDES
ADVOGADO	FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO(OAB: 290236/SP)
RÉU	ASSOCIACAO BENEF.SAO JOSE E SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE
RÉU	MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA XAVIER FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designo **audiência UNA**, que será realizada **11/06/2024 10:30**, **virtualmente**, com utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência poderá ser feito diretamente, através do link **https://us02web.zoom.us/wc/join/8696901464**, ou por meio do

aplicativo *Zoom Meetings*, com inserção do **ID de reunião 869 690 1464 e senha 726245**, no dia e horário marcados.

2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante na primeira utilização para a loja virtual para baixar o aplicativo Zoom, bastando seguir as instruções do sistema.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após a ativação, o microfone deve ser ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

6. Caberá aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes quanto a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7. A fim de facilitar a realização dos trabalhos, solicita-se aos advogados da reclamada que previamente insiram nos autos a identificação e qualificação do representante da reclamada.

8. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes na busca, previamente à realização da audiência, da solução negociada do litígio.

9. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação por este Juízo, cabendo aos patronos dar ciência às suas testemunhas, indicando o link para acesso à audiência.

Ressaltamos a orientação de o acesso ao sistema ser preferencialmente feito em computador/celular pessoal, garantindo-se, assim, a segurança e transparência na produção da prova.

10. O não comparecimento do autor à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

11. Ao reclamado é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de participação virtual na audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado no prazo de 48 horas após a ciência. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria desta Unidade por meio do endereço eletrônico: saj.vt.lorena@trt15.jus.br.

Processo Nº ATOrd-0010471-26.2024.5.15.0088

AUTOR	RAPHAEL DE ARAUJO FARIA
ADVOGADO	AGATHA PRISCILLA DANTAS NOGUEIRA BARBOSA(OAB: 362685/SP)
ADVOGADO	LUIZ DANIEL MIGUEL PEREIRA(OAB: 329599/SP)
RÉU	OCT COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL DE ARAUJO FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado para comparecer à audiência **UNA,** que será realizada no dia **03/06/2024 10:00**,na sala de audiências da **Vara do Trabalho deLORENA/SP**, situada na Avenida Doutor Peixoto de Castro, 360, Cruz, LORENA/SP - CEP: 12606-580.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

A audiência será **UNA**, nos termos da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

Processo Nº ATOrd-0011310-95.2017.5.15.0088

AUTOR	ELIEZER RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SANTOS(OAB: 270638/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO(OAB: 242976/SP)
RÉU	HERMANO M. PERRONI - EPP
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)

PERITO	LINCOLN PASCHOAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMANO M. PERRONI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 688fcaf proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito recursal ao autor, posto que incontroverso.

Sem prejuízo, intime-se a reclamada para comprovar a inclusão do reclamante na folha de pagamento da empresa no prazo de 10 dias, nos termos da sentença (pagamento de danos materiais no importe de 22,5% sobre o salário de ajudante por mês).

Após, à liquidação das parcelas vencidas.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010417-41.2016.5.15.0088

AUTOR	XP PJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO	MARCELA VALVERDE GARCIA(OAB: 194345/MG)
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
ADVOGADO	JOANA ZAGO CARNEIRO(OAB: 18629/ES)
ADVOGADO	BRUNO NOBREGA DE SOUSA(OAB: 104642/MG)
AUTOR	CARLOS HENRIQUE CORDEIRO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SANTOS(OAB: 270638/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO(OAB: 242976/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	THIAGO CARDOSO GREGORIO(OAB: 227847/SP)
ADVOGADO	AGNALDO MENDES DE SOUZA(OAB: 178544/SP)
ADVOGADO	HELIO CASSIANO DE SOUZA(OAB: 160299/SP)
ADVOGADO	MARCUS PAULO CORREA MUNIZ SABINO(OAB: 274138/SP)
ADVOGADO	KAREN CRISTHINE DE OLIVEIRA(OAB: 311374/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PEGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE CORDEIRO TAVARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dea9d0 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:08e7871: Indefiro a retificação junto à Assessoria de Precatórios.

A Cláusula 1. CESSÃO – 1.1 da escritura de #id:d5ea8ef prevê a cessão e transferência da *integralidade* dos direitos creditórios atualmente representados pelo precatório n.º 29582/2023, sem especificação de percentual reservado a título de honorários advocatícios.

E, embora o item 1.4. mencione que a cessão não engloba e não prejudica os honorários advocatícios, mais adiante consta que o cedente reconhece que o cessionário não será responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios, cuja reserva deverá ser requerida pelo próprio patrono, nos respectivos autos das ações judiciais.

Assim, considerando que o percentual de 30% referente aos honorários advocatícios decorre da relação contratual havida entre o exequente e sua patrona (#id:9321b77), eventual reserva em seu favor deverá ser reiterada e observada pelo Juízo apenas quando da comprovação nos autos do depósito de quitação do precatório.

Intime-se.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010897-09.2022.5.15.0088

AUTOR	CLAUDIO CESAR DE MIRANDA ALVES
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PEGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cd7172 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id 44cc73c: Defiro a solicitação do reclamante.

Deverá o reclamante efetuar o depósito da primeira parcela até o dia 30/04/2024, as demais parcelas deverão ser pagas sempre no dia 30 de cada mês, até 30/09/2024, sob pena de execução.

Restitua-se o depósito recursal à reclamada.

Após, tudo cumprido, arquivem-se os autos.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011160-75.2021.5.15.0088

AUTOR	OZILDO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669/SP)
RÉU	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONCALVES(OAB: 314885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13cd50a proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se o despacho Id ff5bd1b à reclamada por mais 10 dias.

Na ausência de manifestação, a certidão de habilitação será expedida pelo valor constante do ID 953417b.

Intime-se.

LORENA/SP, 24 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010897-09.2022.5.15.0088

AUTOR	CLAUDIO CESAR DE MIRANDA ALVES
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 276142/SP)
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO REIS CASTRO(OAB: 206655/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PEGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CESAR DE MIRANDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cd7172 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id 44cc73c: Defiro a solicitação do reclamante.

Deverá o reclamante efetuar o depósito da primeira parcela até o dia 30/04/2024, as demais parcelas deverão ser pagas sempre no dia 30 de cada mês, até 30/09/2024, sob pena de execução.

Restitua-se o depósito recursal à reclamada.

Após, tudo cumprido, arquivem-se os autos.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011490-48.2016.5.15.0088

AUTOR	ALEX SANTOS PASSOS
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SANTOS(OAB: 270638/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO(OAB: 242976/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	PEDRO LUIZ NEVES FREIRE(OAB: 254942/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE BARROS(OAB: 152522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANTOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62cbe39 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:4e11b6f: Indefiro a retificação junto à Assessoria de Precatórios.

Consta do contrato de #id:61b8550 que a reserva de 30% a título de honorários advocatícios incide sobre o montante do crédito cedido (principal líquido + juros). As demais verbas como FGTS e INSS foram destacadas da cessão.

Assim, considerando que a inclusão do FGTS no percentual de honorários advocatícios decorre da relação contratual havida entre o exequente e sua patrona (#id:c20ba29), eventual reserva em seu favor deverá ser reiterada e observada pelo Juízo apenas quando da comprovação nos autos do depósito de quitação do precatório.

Intime-se.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010642-61.2016.5.15.0088

AUTOR	MICAEL WELLINGTON FARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	AGATHA PRISCILLA DANTAS NOGUEIRA BARBOSA(OAB: 362685/SP)
ADVOGADO	LUIZ DANIEL MIGUEL PEREIRA(OAB: 329599/SP)
RÉU	MONICA APARECIDA FARIA ALVES 13116897883
RÉU	ANNA DALVA FARIA ALVES MOURA
RÉU	LUCIANA FARIA ALVES
RÉU	LUCIANA FARIA ALVES - ME
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TEIXEIRA(OAB: 292964/SP)
RÉU	ANNA D F ALVES QUITANDA
RÉU	MONICA APARECIDA FARIA ALVES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TEIXEIRA(OAB: 292964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA FARIA ALVES - ME
- MONICA APARECIDA FARIA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c569adf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos...

Intime-se para o fim do art. 884 da CLT.

Não se havendo embargos, libere-se os depósitos ao exequente e tornem conclusos para deliberações.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010642-61.2016.5.15.0088

AUTOR	MICAEL WELLINGTON FARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	AGATHA PRISCILLA DANTAS NOGUEIRA BARBOSA(OAB: 362685/SP)
ADVOGADO	LUIZ DANIEL MIGUEL PEREIRA(OAB: 329599/SP)
RÉU	MONICA APARECIDA FARIA ALVES 13116897883
RÉU	ANNA DALVA FARIA ALVES MOURA
RÉU	LUCIANA FARIA ALVES
RÉU	LUCIANA FARIA ALVES - ME
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TEIXEIRA(OAB: 292964/SP)
RÉU	ANNA D F ALVES QUITANDA
RÉU	MONICA APARECIDA FARIA ALVES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TEIXEIRA(OAB: 292964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAEL WELLINGTON FARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c569adf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos...

Intime-se para o fim do art. 884 da CLT.

Não se havendo embargos, libere-se os depósitos ao exequente e tornem conclusos para deliberações.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010130-73.2019.5.15.0088

AUTOR	JOSE CARLOS ALVES BATISTA
ADVOGADO	ELAINE MEDINA RAMOS(OAB: 326645/SP)

AUTOR	ALAN LUIZ DE MENDONCA SANTOS
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
AUTOR	LUCIANO AUGUSTO DE AMORIM
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	OZIRIS VIEIRA GOMES NETO
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	CARLOS LUIZ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE MEDINA RAMOS(OAB: 326645/SP)
AUTOR	ERIVALDO DA SILVA HUMMEL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 115392/SP)
ADVOGADO	STELLA GARCIA BERNARDES(OAB: 161219/SP)
AUTOR	TALITA APARECIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	THALIA APARECIDA ALVES DE PAULA LOPES
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	JOAO GUILHERME DE PAULA E SILVA
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	LAERCIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	BENJAMIN TADEU HUMMEL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 115392/SP)
ADVOGADO	STELLA GARCIA BERNARDES(OAB: 161219/SP)
AUTOR	CRISTIA MARCIA ALVES BALDIM
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
RÉU	THEREZINHA DA SILVA PONTES
RÉU	MATHEUS LOMBARDI FERREIRA DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO	WAGNER DUCCINI(OAB: 258875/SP)
RÉU	JOSE JASAO LARA JUNIOR
RÉU	GLAUCIA MARIA LOMBARDI FERREIRA DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO	WAGNER DUCCINI(OAB: 258875/SP)
RÉU	THEREZINHA DA SILVA PONTES
RÉU	GLAUCIA & MATHEUS DE OLIVEIRA PONTES LTDA
LEILOEIRO	RICARDO RASPA
TERCEIRO INTERESSADO	AUTO POSTO LINCE DO VALE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN LUIZ DE MENDONCA SANTOS
- CARLOS LUIZ BATISTA DA SILVA
- CRISTIA MARCIA ALVES BALDIM
- JOAO GUILHERME DE PAULA E SILVA
- JOSE CARLOS ALVES BATISTA
- LAERCIO BATISTA DA SILVA
- LUCIANO AUGUSTO DE AMORIM
- OZIRIS VIEIRA GOMES NETO
- TALITA APARECIDA ALVES FERREIRA
- THALIA APARECIDA ALVES DE PAULA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ff1f52 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Regulares os pressupostos, defiro processamento ao Agravo de Petição interposto por BENJAMIN TADEU HUMMEL e ERIVALDO DA SILVA HUMMEL.

Mantenho a decisão atacada.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar contraminuta.

No decurso do prazo legal, subam ao E. TRT15, com as nossas homenagens.

LORENA/SP, 24 de abril de 2024.

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

ROS

Processo Nº ATOrd-0010130-73.2019.5.15.0088

AUTOR	JOSE CARLOS ALVES BATISTA
ADVOGADO	ELAINE MEDINA RAMOS(OAB: 326645/SP)
AUTOR	ALAN LUIZ DE MENDONCA SANTOS
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
AUTOR	LUCIANO AUGUSTO DE AMORIM
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	OZIRIS VIEIRA GOMES NETO
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	CARLOS LUIZ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE MEDINA RAMOS(OAB: 326645/SP)
AUTOR	ERIVALDO DA SILVA HUMMEL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 115392/SP)
ADVOGADO	STELLA GARCIA BERNARDES(OAB: 161219/SP)
AUTOR	TALITA APARECIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	THALIA APARECIDA ALVES DE PAULA LOPES
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	JOAO GUILHERME DE PAULA E SILVA
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	LAERCIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	BENJAMIN TADEU HUMMEL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 115392/SP)

ADVOGADO	STELLA GARCIA BERNARDES(OAB: 161219/SP)
AUTOR	CRISTIA MARCIA ALVES BALDIM
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
RÉU	THEREZINHA DA SILVA PONTES
RÉU	MATHEUS LOMBARDI FERREIRA DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO	WAGNER DUCCINI(OAB: 258875/SP)
RÉU	JOSE JASAO LARA JUNIOR
RÉU	GLAUCIA MARIA LOMBARDI FERREIRA DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO	WAGNER DUCCINI(OAB: 258875/SP)
RÉU	THEREZINHA DA SILVA PONTES
RÉU	GLAUCIA & MATHEUS DE OLIVEIRA PONTES LTDA
LEILOEIRO	RICARDO RASPA
TERCEIRO INTERESSADO	AUTO POSTO LINCE DO VALE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA MARIA LOMBARDI FERREIRA DE OLIVEIRA PONTES
- MATHEUS LOMBARDI FERREIRA DE OLIVEIRA PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ff1f52 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Regulares os pressupostos, defiro processamento ao Agravo de Petição interposto por BENJAMIN TADEU HUMMEL e ERIVALDO DA SILVA HUMMEL.

Mantenho a decisão atacada.

Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar contraminuta.

No decurso do prazo legal, subam ao E. TRT15, com as nossas homenagens.

LORENA/SP, 24 de abril de 2024.

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

ROS

Processo Nº ATOrd-0011145-38.2023.5.15.0088

AUTOR	LUCIA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LORENA
ADVOGADO	LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA(OAB: 205144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4536a17 proferida nos autos.

DECISÃO

Satisfeitos os requisitos de admissibilidade do recurso ordinário adesivo interposto por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LORENA, defiro processamento.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões.

Apresentadas ou transcorrido o prazo sem manifestação, elaborem-se os pressupostos recursais e subam os autos ao E. TRT 15ª Região, observadas as formalidades de praxe.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024.

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

ROS

Processo Nº ATOrd-0129000-68.2005.5.15.0088

AUTOR	PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALANO NUNES DA SILVA(OAB: 127072/SP)
AUTOR	PAULO ARMANDO PANUNZIO
ADVOGADO	ALANO NUNES DA SILVA(OAB: 127072/SP)
AUTOR	SEBASTIAO RIBEIRO
ADVOGADO	ALANO NUNES DA SILVA(OAB: 127072/SP)
AUTOR	SYLVIO BALLERINI
ADVOGADO	ALANO NUNES DA SILVA(OAB: 127072/SP)
AUTOR	ROSA ANA CONTE
ADVOGADO	ALANO NUNES DA SILVA(OAB: 127072/SP)
AUTOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUTOR	WILMA LUCIA CASTRO DINIZ CARDOSO
ADVOGADO	ALANO NUNES DA SILVA(OAB: 127072/SP)
AUTOR	SILVIO SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO	ALANO NUNES DA SILVA(OAB: 127072/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANA KARINA SILVEIRA DELBOUX(OAB: 186516/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PEGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO SILVERIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0025da8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito para se manifestar quanto à impugnação do réu (IDb59cd17), em 10 dias.

ID8dfe28d: Vista ao autor Silvo Silvério da Silva.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010693-33.2020.5.15.0088

AUTOR	MARILIA FATIMA DA SILVA ASSIS
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO(OAB: 242976/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SANTOS(OAB: 270638/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
RÉU	VISAY NATUS LTDA
ADVOGADO	LINCOLN VINICIUS ANTUNES COELHO(OAB: 333762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA FATIMA DA SILVA ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79eec4a proferido nos autos.

DESPACHO

À exequente quanto à manifestação de #id:647ca49.

LORENA/SP, 22 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011458-38.2019.5.15.0088

AUTOR	PAOLA APARECIDA DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO	GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 288248/SP)
RÉU	CONDOMINIO DO ECO VALLE SHOPPING
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ(OAB: 73238/MG)
PERITO	LINCOLN PASCHOAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA APARECIDA DE MORAES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c690dd proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos apresentados pela reclamada em 08 dias.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010081-90.2023.5.15.0088

AUTOR	RODOLFO JOSE LOPES
ADVOGADO	JUCYMAR UCHOAS GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 170748/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO JOSE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 239d2c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 8 dias, apresentar seus cálculos, discriminando as verbas salariais, indenizatórias. Correção monetária e juros em consonância com aResolução Nº 448 de 25/03/2022 do CNJ e art. 3º da Emenda Constitucional Nº 113, DE 8/12/2021, conforme os critérios a seguir:

1) Atualização pelo IPCA-e até 30/11/2021;

2) Incidência de juros nos termos do art. 1º-F da lei 9.494/1997 da propositura da ação até 30/11/2021 (não há incidência de juros se os autos forem autuados após 30/11/2021);

2) Aplicação exclusiva da taxa **Selic*** como índice de atualização em substituição ao IPCA-e a partir de 01/12/2021;

3) A correção do crédito previdenciário se dará pelo regime de competência (mês a mês) e atualizado pela Selic nos termos da Súmula 368/TST.

4) Não haverá a incidência de juros de nenhuma natureza após 30/11/2021, face à natureza composta da taxa Selic.

Nos 16 dias subsequentes, independente de nova intimação, o reclamado deverá manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, vindo com os seus em caso de divergência, com indicação dos valores discordantes, sob pena de preclusão nos termos do art. 879 da CLT, ou, ainda em caso de inércia do autor. Observem as partes que lhes será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

*** No Pje-Calc, a taxa a ser utilizada é a "Selic (Receita Federal)".**

-//---

Obs.:

1) Se nenhuma das partes apresentar cálculos ou, tratando-se de cálculos de liquidação complexos em que persista a discordância entre as partes, será determinada perícia contábil. Se os cálculos estiverem em desacordo com a sentença exequenda, ou for configurado qualquer outro tipo de abuso de direito, serão impostas as penalidades cabíveis, por litigância de má-fé.

2) Havendo obrigação de anotação em CTPS prevista na sentença, durante o prazo, o reclamante deverá levar o documento até a sede da reclamada para que esta proceda a devida regularização e na mesma ocasião, se for o caso, a ré deverá efetuar a entrega das guias TRCT e SD. Na impossibilidade, o documento deverá ser apresentado em secretaria para providências.

3) Em face da determinação do art. 14 da Resolução CSJT Nº 314, de 22 de Outubro de 2021, **deverá o exequente informar seus dados bancários** (banco, agência c/ dígito, conta corrente c/ dígito ou conta poupança c/ dígito e variação se houver, CPF/CNPJ do titular), **informações estas que deverão constar no ofício precatório a ser expedido oportunamente.**

4) Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente pelo Sistema PJE-CALC.

5) As partes poderão também requerer a marcação de audiência para tentativa de conciliação caso haja interesse.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010568-94.2022.5.15.0088

AUTOR	ROGERIO BERNARDINO
ADVOGADO	FABRIZIA SANTOS CANDIDO(OAB: 422311/SP)
RÉU	LUCAS ALVES DA SILVA
RÉU	LUCAS ALVES DA SILVA MERCEARIA
ADVOGADO	ANDREZIA HATSU MENDES MURATA(OAB: 279496/SP)
PERITO	DANIEL DE ALMEIDA FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO BERNARDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 020966e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos...

Considero o Juízo garantido.

Intime-se para para o fim do art. 884 da CLT.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010568-94.2022.5.15.0088

AUTOR	ROGERIO BERNARDINO
ADVOGADO	FABRIZIA SANTOS CANDIDO(OAB: 422311/SP)
RÉU	LUCAS ALVES DA SILVA
RÉU	LUCAS ALVES DA SILVA MERCEARIA
ADVOGADO	ANDREZIA HATSU MENDES MURATA(OAB: 279496/SP)
PERITO	DANIEL DE ALMEIDA FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ALVES DA SILVA MERCEARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 020966e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos...

Considero o Juízo garantido.

Intime-se para para o fim do art. 884 da CLT.

LORENA/SP, 23 de abril de 2024

WILSON CANDIDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010762-60.2023.5.15.0088

AUTOR	DULCINETE APARECIDA DA SILVA PALMA
ADVOGADO	SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 237697/SP)
ADVOGADO	FLAVIA USEDO CONTIERI RAMALHO(OAB: 215251/SP)
ADVOGADO	EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER(OAB: 96729/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS(OAB: 393145/SP)
ADVOGADO	NAARA MARQUES DE CASTRO SANTOS(OAB: 270638/SP)
RÉU	MARIA EDWIRGES LEMES TIRELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINETE APARECIDA DA SILVA PALMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada da decisão Id fa04424.

Processo Nº ATSum-0010947-35.2022.5.15.0088

AUTOR	GABRIEL GIOVANI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SAVIO AUGUSTO MARCHI DOS SANTOS SILVA(OAB: 272206/SP)
ADVOGADO	MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO(OAB: 175647/SP)
RÉU	AUTO POSTO NOVA LORENA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL GIOVANI DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada da decisão Id 72f5aa5.

Processo Nº ATOrd-0010272-38.2023.5.15.0088

AUTOR	DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA SILVESTRE
ADVOGADO	KARINA POLIANA DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 409847/SP)
ADVOGADO	GRACY BELARMINO DE JESUS(OAB: 331824/SP)
RÉU	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do despacho Id c4373ac.

Processo Nº ATSum-0010433-14.2024.5.15.0088

AUTOR	EDLAINE GLEICE ERNESTINO
ADVOGADO	JEREMIAS DOS SANTOS GUTIERREZ(OAB: 341830/SP)
ADVOGADO	ELIEZER COSME TAVARES DA SILVA(OAB: 491192/SP)
RÉU	MARIA CECILIA CESAR COUTINHO VIEIRA 05727645883

Intimado(s)/Citado(s):

- EDLAINE GLEICE ERNESTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica v. sa. intimado para fornecer o número do PIS da reclamante a fim de possibilitar a expedição de alvará, conforme decisão de ID *727908f*.

1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010120-92.2022.5.15.0033

AUTOR	CRISTIANO MIYAZATO
ADVOGADO	RICARDO CAMPOS VERISSIMO(OAB: 325969/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO MIYAZATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência id n. 857c3a3

Processo Nº ATOrd-0075800-49.2007.5.15.0033

AUTOR	EVANILSON BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
RÉU	SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

ADVOGADO	ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANILSON BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciencia planilha atualização de calculo - id f9ab7cb

Processo Nº ATOrd-0075800-49.2007.5.15.0033

AUTOR	EVANILSON BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
RÉU	SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciencia planilha atualização de calculo - id f9ab7cb

Processo Nº ATOrd-0010595-14.2023.5.15.0033

AUTOR	LINDINAURA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO JAMISWSKI AMORIM(OAB: 344456/SP)
RÉU	ADENILSON MARTINES LARIOS
ADVOGADO	DOUGLAS MOTTA DE SOUZA(OAB: 322366/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDINAURA APARECIDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d601ac2 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos etc.

Assinala-se à parte autora o prazo de 30 dias, para manifestação acerca do prosseguimento do feito, ou requerer o que entender cabível, sob pena de extinção, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011541-83.2023.5.15.0033

EXEQUENTE	ADAIR MASCARIN
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIR MASCARIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e46ec2 proferido nos autos.

aaavs

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para eventual impugnação à Exceção de Pré Executividade apresentada sob Id 671fb0a.

Após, tornem os autos conclusos inclusive para análise dos cálculos de liquidação.

Marília, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010595-14.2023.5.15.0033

AUTOR	LINDINAURA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO JAMISWSKI AMORIM(OAB: 344456/SP)
RÉU	ADENILSON MARTINES LARIOS
ADVOGADO	DOUGLAS MOTTA DE SOUZA(OAB: 322366/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON MARTINES LARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d601ac2 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos etc.

Assinala-se à parte autora o prazo de 30 dias, para manifestação acerca do prosseguimento do feito, ou requerer o que entender cabível, sob pena de extinção, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011594-06.2019.5.15.0033

AUTOR	VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
RÉU	PH TERRAPLANAGEM - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ARELI APARECIDA ZANGRANDI DE AQUINO(OAB: 141552/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE MORAIS SOUZA(OAB: 129573/MG)
PERITO	REINALDO BORDIM JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
- PH TERRAPLANAGEM - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2110b46 proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a manifestação de concordância (Id:c67b5fe) da parte reclamante com os cálculos reapresentados pela primeira reclamada (Id:2747935) – responsável principal - e, por se mostrarem consentâneos com o comando condenatório, esta MM. Vara homologa-os, já atualizados até 23/04/2024, conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:1624ba6), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 9.592,62

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 1.996,63

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARCO A. DE M. MARCAL R$ 959,26

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA REINALDO B. JUNIOR R$ 2.545,75

CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO R$ 297,78

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 15.392,04

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando-se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD, deverá a secretaria da vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis

pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011594-06.2019.5.15.0033

AUTOR	VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
RÉU	PH TERRAPLANAGEM - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ARELI APARECIDA ZANGRANDI DE AQUINO(OAB: 141552/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE MORAIS SOUZA(OAB: 129573/MG)
PERITO	REINALDO BORDIM JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2110b46 proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a manifestação de concordância (Id:c67b5fe) da parte reclamante com os cálculos reapresentados pela primeira reclamada (Id:2747935) – responsável principal - e, por se mostrarem consentâneos com o comando condenatório, esta MM. Vara homologa-os, já atualizados até 23/04/2024, conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:1624ba6), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 9.592,62

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 1.996,63

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARCO A. DE M. MARCAL R$ 959,26

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA REINALDO B. JUNIOR R$ 2.545,75

CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO R$ 297,78

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 15.392,04

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando-se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD, deverá a secretaria da vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010513-46.2024.5.15.0033

AUTOR	ALEX ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO DANIEL FERNANDES DA COSTA(OAB: 16106/RN)
RÉU	AUGUSTO MARMO MORALES BLANCO FILHO
RÉU	VALCIR DE SOUZA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfc09e9 proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**25/07/2024, às 15h30min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual:https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88230915840?pwd=ZjFrRTV2WDRKNG1UNnBqY24rejBmZz09 ID da reunião: 882 3091 5840 Senha: 403505.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Ficam definidas as seguintes regras para realização da audiência UNA NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL, a ser realizadas por meio da ferramenta ZOOM, no seguinte endereço eletrônico:

1) É de responsabilidade das partes e patronos o convite de suas testemunhas, sendo que para redesignação da sessão, especificamente no Rito Sumaríssimo, a prova do convite por qualquer meio idôneo supre a intimação do juízo (artigo 455 do CPC e 852-H, § § 2. e 3o. da CLT);

2) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital Zoom, sendo aconselhável que façam experimento prévio a fim de familiarizar jurisdicionados e testemunhas no manejo desta tecnologia;

3) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual. Não será admitida a oitiva de testemunha que não esteja presente e com equipamento de áudio e vídeo funcionando no início da sessão;

4) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sala principal e da sala de espera;

5) preposto e testemunha deverão estar cada um com um equipamento próprio e sozinho em uma sala física a fim de que seja assegurada a incomunicabilidade ao longo de toda a sessão;

6) a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala principal, migrando-os para a “sala de espera virtual”, a qual será supervisionada por um servidor e também será gravada;

7) as gravações da sala principal e da “sala de espera virtual” serão posteriormente disponibilizadas no processo;

8) a(s) testemunha(s), em hipótese alguma poderá/poderão estar no domicílio das partes, ou seja, é terminantemente proibida a presença de testemunhas na residência do autor ou nas dependências das reclamadas ou de suas filiais

9) a fim de se assegurar a incomunicabilidade das partes durante o depoimento pessoal/ interrogatório, a parte autora e a parte reclamada deverão estar preferencialmente em local que não seja o escritório do patrono. Autor(a) e réu ou seu(sua) preposto(a), portanto, devem estar preferencialmente em suas residências. Caso não seja possível, as partes poderão estar nos escritórios dos patronos desde que, no caso de colheita do depoimento das partes, o preposto seja colocado em sala apartada do advogado, com equipamento próprio de áudio e vídeo em funcionamento, a fim de que não presencie o depoimento ou interrogatório da parte contrária;

10) O descumprimento destas regras implicará redesignação da sessão e gerará aplicação de pena por litigância de má-fé por falta de colaboração processual e propósito protelatório (aplicação das Resoluções 105, 329 , 341 e 354 do CNJ, por analogia) 11) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros, exceto em relação ao servidor indicado pelo Juízo, que ficará responsável pela sala virtual de espera. Caso as testemunhas estejam no escritório do advogado, cada uma delas deverá estar com equipamento próprio e sala acusticamente isolada, a fim de que não presencie o depoimento dos demais participantes do feito, inclusive de outras testemunhas;
12) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto;
13) em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D, ambos da CLT;
14) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, a magistrada decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT;
15) Caso partes e testemunhas não consigam acesso à internet, poderão comparecer nas dependências da Vara. Esta regra não se aplica aos patronos em razão da inexistência de equipamento suficiente na sala de audiências. Por fim, esclareço que, conforme a categoria da parte reclamante (por exemplo, bancários, docentes, representantes comerciais, médicos – trabalhadores intelectuais) restará presumido que todas as testemunhas indicadas pelas partes tem acesso à rede mundial de computadores e condições intelectuais de acessar a plataforma ZOOM.
Esclareço, todavia, que esta presunção é relativa, cabendo às partes comprovar a impossibilidade da oitiva de alguma(s) de sua(s) testemunha(s). Caso não haja comprovação, a sessão não será redesignada por falta de acesso à sala virtual pela testemunha, de modo que a parte perderá direito à sua oitiva. No sentido contrário, para as categorias que desempenham trabalho manual, como pedreiros, rurais, domésticos, trabalhadores na linha de produção industrial, presume-se que partes e testemunhas tenham maior dificultada de acesso à rede mundial de computadores por longos períodos, bastando a simples alegação desta impossibilidade para redesignação da sessão para modalidade presencial.
Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada por AR.
MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010522-08.2024.5.15.0033

AUTOR	RIAN OTHONIEL LEAL DE CARVALHO
ADVOGADO	EVANDRO DE ARAUJO MARINS(OAB: 295249/SP)
RÉU	MIA ODONTOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- RIAN OTHONIEL LEAL DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c55a2 proferido nos autos.
laf

DESPACHO

Vistos, etc.
Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**08/08/2024, às 13h45min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual:https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88230915840?pwd=ZjFrRTV2WDRKNG1UNnBqY24rejBmZz09 ID da reunião: 882 3091 5840 Senha: 403505.
A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Ficam definidas as seguintes regras para realização da audiência UNA NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL, a ser realizadas por meio da ferramenta ZOOM, no seguinte endereço eletrônico:

1) É de responsabilidade das partes e patronos o convite de suas testemunhas, sendo que para redesignação da sessão, especificamente no Rito Sumaríssimo, a prova do convite por qualquer meio idôneo supre a intimação do juízo (artigo 455 do CPC e 852-H, § § 2. e 3o. da CLT);

2) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital Zoom, sendo aconselhável que façam experimento prévio a fim de familiarizar jurisdicionados e testemunhas no manejo desta tecnologia;

3) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual. Não será admitida a oitiva de testemunha que não esteja presente e com equipamento de áudio e vídeo funcionando no início da sessão;

4) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sala principal e da sala de espera;

5) preposto e testemunha deverão estar cada um com um equipamento próprio e sozinho em uma sala física a fim de que seja assegurada a incomunicabilidade ao longo de toda a sessão;

6) a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala principal, migrando-os para a “sala de espera virtual”, a qual será supervisionada por um servidor e também será gravada;

7) as gravações da sala principal e da “sala de espera virtual” serão posteriormente disponibilizadas no processo;

8) a(s) testemunha(s), em hipótese alguma poderá/poderão estar no domicílio das partes, ou seja, é terminantemente proibida a presença de testemunhas na residência do autor ou nas dependências das reclamadas ou de suas filiais

9) a fim de se assegurar a incomunicabilidade das partes durante o depoimento pessoal/ interrogatório, a parte autora e a parte reclamada deverão estar preferencialmente em local que não seja o escritório do patrono. Autor(a) e réu ou seu(sua) preposto(a), portanto, devem estar preferencialmente em suas residências. Caso não seja possível, as partes poderão estar nos escritórios dos patronos desde que, no caso de colheita do depoimento das partes, o preposto seja colocado em sala apartada do advogado, com equipamento próprio de áudio e vídeo em funcionamento, a fim de que não presencie o depoimento ou interrogatório da parte contrária;

10) O descumprimento destas regras implicará redesignação da sessão e gerará aplicação de pena por litigância de má-fé por falta de colaboração processual e propósito protelatório (aplicação das Resoluções 105, 329 , 341 e 354 do CNJ, por analogia) 11) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros, exceto em relação ao servidor indicado pelo Juízo, que ficará responsável pela sala virtual de espera. Caso as testemunhas estejam no escritório do advogado, cada uma delas deverá estar com equipamento próprio e sala acusticamente isolada, a fim de que não presencie o depoimento dos demais participantes do feito, inclusive de outras testemunhas;

12) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto;

13) em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D, ambos da CLT;

14) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, a magistrada decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT;

15) Caso partes e testemunhas não consigam acesso à internet, poderão comparecer nas dependências da Vara. Esta regra não se aplica aos patronos em razão da inexistência de equipamento suficiente na sala de audiências. Por fim, esclareço que, conforme a categoria da parte reclamante (por exemplo, bancários, docentes, representantes comerciais, médicos – trabalhadores intelectuais) restará presumido que todas as testemunhas indicadas pelas partes tem acesso à rede mundial de computadores e condições intelectuais de acessar a plataforma ZOOM.

Esclareço, todavia, que esta presunção é relativa, cabendo às partes comprovar a impossibilidade da oitiva de alguma(s) de sua(s) testemunha(s). Caso não haja comprovação, a sessão não será redesignada por falta de acesso à sala virtual pela testemunha, de modo que a parte perderá direito à sua oitiva. No sentido contrário, para as categorias que desempenham trabalho manual, como pedreiros, rurais, domésticos, trabalhadores na linha de produção industrial, presume-se que partes e testemunhas tenham maior dificultada de acesso à rede mundial de computadores por longos

períodos, bastando a simples alegação desta impossibilidade para redesignação da sessão para modalidade presencial.

Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010046-77.2018.5.15.0033

AUTOR	FABIANA FERREIRA SILVA BUENO
ADVOGADO	OTAVIO FERNANDO DE VASCONCELOS(OAB: 300491/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIZ LUCIO DA SILVA(OAB: 300354/SP)
RÉU	PROSEG SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MARILIA
PERITO	JOEL ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA FERREIRA SILVA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d7d810 proferido nos autos.

cms

DESPACHO

Vistos, etc.

Razão assiste ao patrono do reclamante em sua manifestação id n. 2edad02 , quanto a petição (id n. fe373b3), sendo o Município, responsável subsidiário pela integralidade dos honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante

O valor existente em conta judicial é suficiente a satisfação a integralidade dos créditos e ainda remanescerá saldo ao Município.

Conforme já salientando, aguarda-se a indicação dos dados bancários, para posterior liberação dos valores.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010552-43.2024.5.15.0033

AUTOR	REGINA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA VALERA(OAB: 460172/SP)
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA BARBOSA(OAB: 26709/MS)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA MACHADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a90a00 proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se audiência UNA para o dia**27/06/2024, às 08h40min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual:https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86352282658?pwd=MG1oclloS0VpTXJwRDl2ZEZYVVRXdz09 ID da reunião: 863 5228 2658 Senha de acesso: 961588.

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter sido encerradas.

Intime-se o reclamante por seu advogado via dejt, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado indicando o link supra para acesso à audiência.

FRISE-SE:As partes deverão se fazer presentes, sob as

cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Notifiquem-se as reclamadas por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010532-52.2024.5.15.0033

AUTOR	MANOEL DO NASCIMENTO PRATES
ADVOGADO	HUGO ALBUQUERQUE LAIOLA DA SILVA(OAB: 342201/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DO NASCIMENTO PRATES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddf5a6f proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se audiência UNA para o dia**27/06/2024, às 08h30min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual:https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86352282658?pwd=MG1ocllo S0VpTXJwRDl2ZEZYVVRXdz09 ID da reunião: 863 5228 2658 Senha de acesso: 961588.

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter sido encerradas.

Intime-se o reclamante por seu advogado via dejt, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado indicando o link supra para acesso à audiência.

FRISE-SE:As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Notifiquem-se as reclamadas por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010553-28.2024.5.15.0033

AUTOR	ESTER EMANUELE SIPOLA
ADVOGADO	ARTUR EDUARDO GARCIA MECHEDJIAN JUNIOR(OAB: 364928/SP)
ADVOGADO	VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA(OAB: 100445/PR)
RÉU	FLAVIO EDUARDO MILANESI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER EMANUELE SIPOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14375f0 proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se audiência UNA para o dia**27/06/2024, às 08h50min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual:https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86352282658?pwd=MG1ocllo S0VpTXJwRDl2ZEZYVVRXdz09 ID da reunião: 863 5228 2658 Senha de acesso: 961588.

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter sido encerradas.

Intime-se o reclamante por seu advogado via dejt, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado indicando o link supra para acesso à audiência.

FRISE-SE:As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Notifiquem-se as reclamadas por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010511-76.2024.5.15.0033

AUTOR	LUCRECIO JOSENILDO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	CAIO DANIEL FERNANDES DA COSTA(OAB: 16106/RN)
RÉU	VALCIR DE SOUZA RIBEIRO
RÉU	AUGUSTO MARMO MORALES BLANCO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCRECIO JOSENILDO SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7b1127 proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**25/07/2024, às 15h00min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual:https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88230915840?pwd=ZjFrRTV2WDRKNG1UNnBqY24rejBmZz09 ID da reunião: 882 3091 5840 Senha: 403505.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Ficam definidas as seguintes regras para realização da audiência UNA NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL, a ser realizadas por meio da ferramenta ZOOM, no seguinte endereço eletrônico:

1) É de responsabilidade das partes e patronos o convite de suas testemunhas, sendo que para redesignação da sessão, especificamente no Rito Sumaríssimo, a prova do convite por qualquer meio idôneo supre a intimação do juízo (artigo 455 do CPC e 852-H, § § 2. e 3o. da CLT);

2) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital Zoom, sendo aconselhável que façam experimento prévio a fim de familiarizar jurisdicionados e testemunhas no manejo desta tecnologia;

3) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual. Não será admitida a oitiva de testemunha que não esteja presente e com equipamento de áudio e vídeo funcionando no início da sessão;

4) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sala principal e da sala de espera;

5) preposto e testemunha deverão estar cada um com um

equipamento próprio e sozinho em uma sala física a fim de que seja assegurada a incomunicabilidade ao longo de toda a sessão;

6) a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala principal, migrando-os para a "sala de espera virtual", a qual será supervisionada por um servidor e também será gravada;

7) as gravações da sala principal e da "sala de espera virtual" serão posteriormente disponibilizadas no processo;

8) a(s) testemunha(s), em hipótese alguma poderá/poderão estar no domicílio das partes, ou seja, é terminantemente proibida a presença de testemunhas na residência do autor ou nas dependências das reclamadas ou de suas filiais

9) a fim de se assegurar a incomunicabilidade das partes durante o depoimento pessoal/ interrogatório, a parte autora e a parte reclamada deverão estar preferencialmente em local que não seja o escritório do patrono. Autor(a) e réu ou seu(sua) preposto(a), portanto, devem estar preferencialmente em suas residências. Caso não seja possível, as partes poderão estar nos escritórios dos patronos desde que, no caso de colheita do depoimento das partes, o preposto seja colocado em sala apartada do advogado, com equipamento próprio de áudio e vídeo em funcionamento, a fim de que não presencie o depoimento ou interrogatório da parte contrária;

10) O descumprimento destas regras implicará redesignação da sessão e gerará aplicação de pena por litigância de má-fé por falta de colaboração processual e propósito protelatório (aplicação das Resoluções 105, 329 , 341 e 354 do CNJ, por analogia) 11) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros, exceto em relação ao servidor indicado pelo Juízo, que ficará responsável pela sala virtual de espera. Caso as testemunhas estejam no escritório do advogado, cada uma delas deverá estar com equipamento próprio e sala acusticamente isolada, a fim de que não presencie o depoimento dos demais participantes do feito, inclusive de outras testemunhas;

12) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto;

13) em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D, ambos da CLT;

14) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, a magistrada decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT;

15) Caso partes e testemunhas não consigam acesso à internet, poderão comparecer nas dependências da Vara. Esta regra não se aplica aos patronos em razão da inexistência de equipamento suficiente na sala de audiências. Por fim, esclareço que, conforme a categoria da parte reclamante (por exemplo, bancários, docentes, representantes comerciais, médicos – trabalhadores intelectuais) restará presumido que todas as testemunhas indicadas pelas partes tem acesso à rede mundial de computadores e condições intelectuais de acessar a plataforma ZOOM.

Esclareço, todavia, que esta presunção é relativa, cabendo às partes comprovar a impossibilidade da oitiva de alguma(s) de sua(s) testemunha(s). Caso não haja comprovação, a sessão não será redesignada por falta de acesso à sala virtual pela testemunha, de modo que a parte perderá direito à sua oitiva. No sentido contrário, para as categorias que desempenham trabalho manual, como pedreiros, rurais, domésticos, trabalhadores na linha de produção industrial, presume-se que partes e testemunhas tenham maior dificultada de acesso à rede mundial de computadores por longos períodos, bastando a simples alegação desta impossibilidade para redesignação da sessão para modalidade presencial.

Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001197-29.2012.5.15.0033

AUTOR	DAIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS(OAB: 71377/SP)
ADVOGADO	MAYARA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS(OAB: 339487/SP)
RÉU	EXCLUSIVA CONTATOS TELEFONICOS LTDA - ME
RÉU	TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RÉU	FABIANO PATRICIO DE LIMA
RÉU	CHRISTINE MARQUES DE LIMA
RÉU	DIEGO FARIA LEONEL

Intimado(s)/Citado(s):

- TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f38466 proferida nos autos.

aaavs

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação da reclamante de que cumprido o acordo, homologa-se o acordo celebrado entre a reclamante e o reclamado Diego Faria Leonel (Petição de Id 251688c), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As partes deverão discriminar as verbas do acordo, guardando razão e proporcionalidade com as verbas deferidas em sentença, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, o reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e das custas processuais.

Quanto ao levantamento das restrições que incidiram sobre os veículos indicados no acordo, antes cumpra o reclamado a determinação constante do Despacho de Id e10d869, trazendo aos autos os comprovantes de que a execução no Processo nº 0000093-55.2013.5.15.0101, cujos créditos foram habilitados nos presentes autos (Id 98794e4), já se encontra satisfeita ou, ainda, a anuência do exequente daquele processo (Sra. Shislaine de Lima Melo) quanto ao levantamento das restrições.

Intimem-se.

Marília, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001197-29.2012.5.15.0033

AUTOR	DAIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS(OAB: 71377/SP)
ADVOGADO	MAYARA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS(OAB: 339487/SP)
RÉU	EXCLUSIVA CONTATOS TELEFONICOS LTDA - ME
RÉU	TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RÉU	FABIANO PATRICIO DE LIMA
RÉU	CHRISTINE MARQUES DE LIMA
RÉU	DIEGO FARIA LEONEL

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f38466 proferida nos autos.

aaavs

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação da reclamante de que cumprido o acordo, homologa-se o acordo celebrado entre a reclamante e o reclamado Diego Faria Leonel (Petição de Id 251688c), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As partes deverão discriminar as verbas do acordo, guardando razão e proporcionalidade com as verbas deferidas em sentença, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, o reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e das custas processuais.

Quanto ao levantamento das restrições que incidiram sobre os veículos indicados no acordo, antes cumpra o reclamado a determinação constante do Despacho de Id e10d869, trazendo aos autos os comprovantes de que a execução no Processo nº 0000093-55.2013.5.15.0101, cujos créditos foram habilitados nos presentes autos (Id 98794e4), já se encontra satisfeita ou, ainda, a anuência do exequente daquele processo (Sra. Shislaine de Lima Melo) quanto ao levantamento das restrições.

Intimem-se.

Marília, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010512-61.2024.5.15.0033

AUTOR	TARCISIO LUCIANO MATIAS
ADVOGADO	CAIO DANIEL FERNANDES DA COSTA(OAB: 16106/RN)
RÉU	VALCIR DE SOUZA RIBEIRO
RÉU	AUGUSTO MARMO MORALES BLANCO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISIO LUCIANO MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cdb15c

proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**25/07/2024, às 15h15min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual:https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88230915840?pwd=ZjFrRTV2WDRKNG1UNnBqY24rejBmZz09 ID da reunião: 882 3091 5840 Senha: 403505.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Ficam definidas as seguintes regras para realização da audiência UNA NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL, a ser realizadas por meio da ferramenta ZOOM, no seguinte endereço eletrônico:

1) É de responsabilidade das partes e patronos o convite de suas testemunhas, sendo que para redesignação da sessão, especificamente no Rito Sumaríssimo, a prova do convite por qualquer meio idôneo supre a intimação do juízo (artigo 455 do CPC e 852-H, § § 2. e 3o. da CLT);

2) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital Zoom, sendo aconselhável que façam experimento prévio a fim de familiarizar jurisdicionados e testemunhas no manejo desta tecnologia;

3) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual. Não será admitida a oitiva de testemunha que não esteja presente e com equipamento de áudio e vídeo funcionando no início da sessão;

4) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sala principal e da sala de espera;

5) preposto e testemunha deverão estar cada um com um equipamento próprio e sozinho em uma sala física a fim de que seja assegurada a incomunicabilidade ao longo de toda a sessão;

6) a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala principal, migrando-os para a “sala de espera virtual”, a qual será supervisionada por um servidor e também será gravada;

7) as gravações da sala principal e da “sala de espera virtual” serão posteriormente disponibilizadas no processo;

8) a(s) testemunha(s), em hipótese alguma poderá/poderão estar no domicílio das partes, ou seja, é terminantemente proibida a presença de testemunhas na residência do autor ou nas dependências das reclamadas ou de suas filiais

9) a fim de se assegurar a incomunicabilidade das partes durante o depoimento pessoal/ interrogatório, a parte autora e a parte reclamada deverão estar preferencialmente em local que não seja o escritório do patrono. Autor(a) e réu ou seu(sua) preposto(a), portanto, devem estar preferencialmente em suas residências. Caso não seja possível, as partes poderão estar nos escritórios dos patronos desde que, no caso de colheita do depoimento das partes, o preposto seja colocado em sala apartada do advogado, com equipamento próprio de áudio e vídeo em funcionamento, a fim de que não presencie o depoimento ou interrogatório da parte contrária;

10) O descumprimento destas regras implicará redesignação da sessão e gerará aplicação de pena por litigância de má-fé por falta de colaboração processual e propósito protelatório (aplicação das Resoluções 105, 329 , 341 e 354 do CNJ, por analogia) 11) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros, exceto em relação ao servidor indicado pelo Juízo, que ficará responsável pela sala virtual de espera. Caso as testemunhas estejam no escritório do advogado, cada uma delas deverá estar com equipamento próprio e sala acusticamente isolada, a fim de que não presencie o depoimento dos demais participantes do feito, inclusive de outras testemunhas;

12) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto;

13) em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D, ambos da CLT;

14) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em

última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, a magistrada decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT;

15) Caso partes e testemunhas não consigam acesso à internet, poderão comparecer nas dependências da Vara. Esta regra não se aplica aos patronos em razão da inexistência de equipamento suficiente na sala de audiências. Por fim, esclareço que, conforme a categoria da parte reclamante (por exemplo, bancários, docentes, representantes comerciais, médicos – trabalhadores intelectuais) restará presumido que todas as testemunhas indicadas pelas partes tem acesso à rede mundial de computadores e condições intelectuais de acessar a plataforma ZOOM.

Esclareço, todavia, que esta presunção é relativa, cabendo às partes comprovar a impossibilidade da oitiva de alguma(s) de sua(s) testemunha(s). Caso não haja comprovação, a sessão não será redesignada por falta de acesso à sala virtual pela testemunha, de modo que a parte perderá direito à sua oitiva. No sentido contrário, para as categorias que desempenham trabalho manual, como pedreiros, rurais, domésticos, trabalhadores na linha de produção industrial, presume-se que partes e testemunhas tenham maior dificultada de acesso à rede mundial de computadores por longos períodos, bastando a simples alegação desta impossibilidade para redesignação da sessão para modalidade presencial.

Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010551-58.2024.5.15.0033

AUTOR	LAZARO BATISTA ROSA FILHO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO BATISTA ROSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96f964d proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se audiência UNA para o dia**27/06/2024, às 08h35min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual:https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86352282658?pwd=MG1oclloS0VpTXJwRDl2ZEZYVVRXdz09 ID da reunião: 863 5228 2658 Senha de acesso: 961588.

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter sido encerradas.

Intime-se o reclamante por seu advogado via dejt, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado indicando o link supra para acesso à audiência.

FRISE-SE:As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Notifiquem-se as reclamadas por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011281-40.2022.5.15.0033

AUTOR	MARCOS VINICIUS DE MELO LUIZ
ADVOGADO	NATALIA CAROLINE MENDES(OAB: 412096/SP)
RÉU	WL SOLUCOES E AUTOMACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES LUZ(OAB: 77177/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WL SOLUCOES E AUTOMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c803377 proferida nos autos.

aaavs

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da manifestação da advogada do reclamante informando da impossibilidade, por ora, de apresentação da CTPS do reclamante, aguarde-se a apresentação da CTPS na Secretaria da Vara e, após, renove-se a intimação da reclamada para as devidas anotações.

Tratando-se de sentença líquida, providencie a Secretaria da Vara a atualização do valor devido referente à verba objeto da condenação (honorários advocatícios).

Considerando-se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da reclamada, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD, deverá a secretaria da Vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se.

Marília, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011281-40.2022.5.15.0033

AUTOR	MARCOS VINICIUS DE MELO LUIZ
ADVOGADO	NATALIA CAROLINE MENDES(OAB: 412096/SP)
RÉU	WL SOLUCOES E AUTOMACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES LUZ(OAB: 77177/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS DE MELO LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c803377 proferida nos autos.

aaavs

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da manifestação da advogada do reclamante informando da impossibilidade, por ora, de apresentação da CTPS do reclamante, aguarde-se a apresentação da CTPS na Secretaria da Vara e, após, renove-se a intimação da reclamada para as devidas anotações.

Tratando-se de sentença líquida, providencie a Secretaria da Vara a atualização do valor devido referente à verba objeto da condenação (honorários advocatícios).

Considerando-se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da reclamada, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD, deverá a secretaria da Vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se.

Marília, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010367-39.2023.5.15.0033

AUTOR	DARIELE REGIANE VAZ
ADVOGADO	FERNANDO JAMISWSKI AMORIM(OAB: 344456/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0b7c96 proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a inércia da reclamada em indicar conta bancária, determina-se a liberação à reclamada dos honorários periciais prévios na conta indicada no processo 0010517-54.2022.5.15.0033, qual seja: Banco Bradesco Agência 2372 conta corrente 4617-5 CM´K 60.409.075/0001-52.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010673-18.2017.5.15.0033

AUTOR	LIDIANE SANCHES PERES DOS SANTOS
ADVOGADO	ISADORA HELENA RICARDO SIMOES(OAB: 362876/SP)
ADVOGADO	JULIA DE ALMEIDA MACHADO NICOLAU MUSSI(OAB: 311117/SP)
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
RÉU	FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA(OAB: 175156/SP)
RÉU	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA
ADVOGADO	ALBERTO ROSELLI SOBRINHO(OAB: 64885/SP)
TESTEMUNHA	CRISTIANE DE MENEZES TAMURA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b72ac21 proferido nos autos.

aaavs

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da manifestação da reclamante (Id 3453cd5 e Id a7eca05) intime-se a reclamada para que apresente os documentos indicados pela autora (fichas financeiras, holerites etc), no prazo de dez dias, possibilitando a apresentação dos cálculos de liquidação.

Marília, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010673-18.2017.5.15.0033

AUTOR	LIDIANE SANCHES PERES DOS SANTOS
ADVOGADO	ISADORA HELENA RICARDO SIMOES(OAB: 362876/SP)
ADVOGADO	JULIA DE ALMEIDA MACHADO NICOLAU MUSSI(OAB: 311117/SP)
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
RÉU	FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA(OAB: 175156/SP)
RÉU	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA
ADVOGADO	ALBERTO ROSELLI SOBRINHO(OAB: 64885/SP)
TESTEMUNHA	CRISTIANE DE MENEZES TAMURA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE SANCHES PERES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b72ac21 proferido nos autos.

aaavs

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da manifestação da reclamante (Id 3453cd5 e Id a7eca05) intime-se a reclamada para que apresente os documentos indicados pela autora (fichas financeiras, holerites etc), no prazo de dez dias, possibilitando a apresentação dos cálculos de liquidação.

Marília, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010673-18.2017.5.15.0033

AUTOR	LIDIANE SANCHES PERES DOS SANTOS
ADVOGADO	ISADORA HELENA RICARDO SIMOES(OAB: 362876/SP)
ADVOGADO	JULIA DE ALMEIDA MACHADO NICOLAU MUSSI(OAB: 311117/SP)
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
RÉU	FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA(OAB: 175156/SP)
RÉU	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA
ADVOGADO	ALBERTO ROSELLI SOBRINHO(OAB: 64885/SP)
TESTEMUNHA	CRISTIANE DE MENEZES TAMURA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b72ac21 proferido nos autos.

aaavs

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da manifestação da reclamante (Id 3453cd5 e Id a7eca05) intime-se a reclamada para que apresente os documentos indicados pela autora (fichas financeiras, holerites etc), no prazo de dez dias, possibilitando a apresentação dos cálculos de liquidação.

Marília, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010399-34.2023.5.15.0101

AUTOR	HUGO ALEXANDRE COLOMBO
ADVOGADO	MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA(OAB: 138261/SP)
RÉU	PORTERC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	AMANDA CAROLINE SILVEIRA BELEM(OAB: 436197/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO ALEXANDRE COLOMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f78ba4 proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que a petição identificada com o Id:6c9764b) – conforme informado pelo reclamante – não pertence ao presente feito, defere-se a exclusão da referida petição, bem como seus anexos.

Embora devidamente intimada (Id:dbbe238) a apresentar cálculos de liquidação e a se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, a reclamada não o fez, limitando-se a esclarecer o cumprimento da obrigação de fazer, operando-se assim, a preclusão e presunção de concordância com os valores apurados pelo autor.

Destarte, por se mostrarem consentâneos com o comando condenatório, esta Vara homologa os cálculos apresentados pela parte reclamante (Id:3d32df8); já atualizados até 23/04/2024, conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:38cb754), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 30.442,15

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 544,69

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARIA R. A. BORBA SILVA R$ 4.585,65

CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO R$ 360,00

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 35.932,49

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva

cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando-se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD, deverá a secretaria da vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011368-93.2022.5.15.0033

AUTOR	DAIANE RAFAELA TELES ESQUINELATO PERAN
ADVOGADO	REGINALDO RAMOS MOREIRA(OAB: 142831/SP)
ADVOGADO	ALINE DORTA DE OLIVEIRA(OAB: 275618/SP)
RÉU	EDUCANDARIO DR BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUCANDARIO DR BEZERRA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdb9d95 proferido nos autos.

CMS

DECISÃO PJe-JT/ alvará (seguro-desemprego)

Vistos etc.

Nos termos da sentença, ficam o reclamante ou seu advogado, Reginaldo Ramos Moreira,CPF: 120.157.168-58, autorizados a promover sua habilitação à percepção do seguro desemprego, junto à reclamada, Educandario Dr Bezerra de Menezes,CNPJ: 52.054.830/0001-0 , valendo cópia desta decisão, devidamente subscrita, como Alvará Judicial (suprindo a inexistência de TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, do carimbo de baixa da CTPS, das guias SD/CD), a ser apresentado na agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum e na DRT e demais órgãos competentes para liberação do benefício, se preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução 64 de 28 de julho de 1994.

Saliente-se que o prazo para habilitação do seguro desemprego inicia-se a partir da data de expedição do presente alvará.

Informo que os dados do reclamante que constam dos autos são os seguintes:

nome do reclamante: DAIANE RAFAELA ESQUINELATO PERAN; CPF/MF n.º 328.489.688-00;RG nº 34.062.241-6 - X SSP-SP; nome da mãe: Maria Aparecida Teles Esquinelato

Data de admissão:06 de janeiro de 2014

Data de saída: 18 de dezembro de 2020

CTPS: 0044871 - serie 269-SP

Valor do salário: R$2026,50

Motivo: dispensa sem justa causa.

Salienta-se que o Alvará/Guia assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a

assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Saliente-se que o prazo de 120 dias para habilitação ao seguro desemprego, no presente feito, inicia-se a partir da data da data intimação do reclamante da disponibilidade dos presentes alvarás

LIQUIDAÇÃO DA VERBAS - OBJETO DA CONDENAÇÃO:

Com fulcro no art. 879 da CLT (caput e § 1º-B), assinala-se às partes o prazo comum de oito (08) dias úteis para a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença, mediante a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se os seguintes critérios:

a) diante dos termos da sentença e regras de modulação estabelecidas no julgamento da ADC 58 do E. STF, observando-se os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil);

b) apresentação de resumo geral dos cálculos, com os seguintes itens, se o caso: 1-crédito do reclamante; 2-juros de mora;

c) faculta-se às partes a apresentação de cálculos de forma conjunta;

d) no mesmo prazo supra a reclamada deverá proceder ao depósito dos débitos incontroversos e ao reclamante caberá apresentar dados bancários para oportuna transferência de valores.

e) ante o disposto no art. 878 da CLT, o credor deverá dizer se tem interesse na execução dos créditos, inclusive quanto à instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nos termos da lei.

II - Com fulcro no art. 879 da CLT (§ 2º), assinala-se novo prazo comum de oito (08) dias úteis, para que cada litigante apresente impugnações recíprocas e fundamentadas aos cálculos da parte contrária, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, e sob pena de preclusão, frisando-se que o referido prazo fluirá de modo automático e subsequente ao prazo já assinalado no item anterior, independentemente de nova intimação.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010799-29.2021.5.15.0033

AUTOR	CLEBER DEL BONI
ADVOGADO	LEANDRO BOTELHO DE ARAUJO(OAB: 380019/SP)
ADVOGADO	LORMINO TEIXEIRA DE SOUSA NETTO(OAB: 376141/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI
PERITO	ANTONIO GODINHO MACHADO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13fa2fd proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Manifeste-se – a reclamada – no prazo de 05 dias, acerca da manifestação do I.,Perito (Id:25cf48d). No silêncio, exaurido o prazo deferido, presumir-se-á a concordância da reclamada com o pedido do perito médico.

Ante a manifestação de concordância (Id:c28bab3) da parte reclamante com os cálculos reapresentados pela reclamada (Id:7181895) e, por se mostrarem consentâneos com o comando condenatório, esta MM. Vara homologa-os, já atualizados até 23/04/2024, conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:a3e2e17), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 32.457,93

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 7.883,05

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LEANDRO B. DE ARAUJO R$ 5.124,38

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CARLOS E. MATTIOLI R$ 1.894,85

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 47.360,21

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor

está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando-se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD, deverá a secretaria da vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011368-93.2022.5.15.0033

AUTOR	DAIANE RAFAELA TELES ESQUINELATO PERAN
ADVOGADO	REGINALDO RAMOS MOREIRA(OAB: 142831/SP)
ADVOGADO	ALINE DORTA DE OLIVEIRA(OAB: 275618/SP)
RÉU	EDUCANDARIO DR BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE RAFAELA TELES ESQUINELATO PERAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdb9d95 proferido nos autos.

CMS

DECISÃO PJe-JT/ alvará (seguro-desemprego)

Vistos etc.

Nos termos da sentença, ficam o reclamante ou seu advogado, Reginaldo Ramos Moreira,CPF: 120.157.168-58, autorizados a promover sua habilitação à percepção do seguro desemprego, junto à reclamada, Educandario Dr Bezerra de Menezes,CNPJ: 52.054.830/0001-0 , valendo cópia desta decisão, devidamente subscrita, como Alvará Judicial (suprindo a inexistência de TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, do carimbo de baixa da CTPS, das guias SD/CD), a ser apresentado na agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum e na DRT e demais órgãos competentes para liberação do benefício, se preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução 64 de 28 de julho de 1994.

Saliente-se que o prazo para habilitação do seguro desemprego inicia-se a partir da data de expedição do presente alvará.

Informo que os dados do reclamante que constam dos autos são os seguintes:

nome do reclamante: DAIANE RAFAELA ESQUINELATO PERAN; CPF/MF n.º 328.489.688-00;RG nº 34.062.241-6 - X SSP-SP; nome da mãe: Maria Aparecida Teles Esquinelato

Data de admissão:06 de janeiro de 2014

Data de saída: 18 de dezembro de 2020

CTPS: 0044871 - serie 269-SP

Valor do salário: R$2026,50

Motivo: dispensa sem justa causa.

Salienta-se que o Alvará/Guia assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular

TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Saliente-se que o prazo de 120 dias para habilitação ao seguro desemprego, no presente feito, inicia-se a partir da data da data intimação do reclamante da disponibilidade dos presentes alvarás

LIQUIDAÇÃO DA VERBAS - OBJETO DA CONDENAÇÃO:

Com fulcro no art. 879 da CLT (caput e § 1º-B), assinala-se às partes o prazo comum de oito (08) dias úteis para a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença, mediante a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se os seguintes critérios:

a) diante dos termos da sentença e regras de modulação estabelecidas no julgamento da ADC 58 do E. STF, observando-se os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil);

b) apresentação de resumo geral dos cálculos, com os seguintes itens, se o caso: 1-crédito do reclamante; 2-juros de mora;

c) faculta-se às partes a apresentação de cálculos de forma conjunta;

d) no mesmo prazo supra a reclamada deverá proceder ao depósito dos débitos incontroversos e ao reclamante caberá apresentar dados bancários para oportuna transferência de valores.

e) ante o disposto no art. 878 da CLT, o credor deverá dizer se tem interesse na execução dos créditos, inclusive quanto à instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nos termos da lei.

II - Com fulcro no art. 879 da CLT (§ 2º), assinala-se novo prazo comum de oito (08) dias úteis, para que cada litigante apresente impugnações recíprocas e fundamentadas aos cálculos da parte contrária, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, e sob pena de preclusão, frisando-se que o referido prazo fluirá de modo automático e subsequente ao prazo já assinalado no item anterior, independentemente de nova intimação.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010399-34.2023.5.15.0101

AUTOR	HUGO ALEXANDRE COLOMBO
ADVOGADO	MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA(OAB: 138261/SP)
RÉU	PORTERC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	AMANDA CAROLINE SILVEIRA BELEM(OAB: 436197/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTERC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f78ba4 proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que a petição identificada com o Id:6c9764b) – conforme informado pelo reclamante – não pertence ao presente feito, defere-se a exclusão da referida petição, bem como seus anexos.

Embora devidamente intimada (Id:dbbe238) a apresentar cálculos de liquidação e a se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, a reclamada não o fez, limitando-se a esclarecer o cumprimento da obrigação de fazer, operando-se assim, a preclusão e presunção de concordância com os valores apurados pelo autor.

Destarte, por se mostrarem consentâneos com o comando condenatório, esta Vara homologa os cálculos apresentados pela parte reclamante (Id:3d32df8); já atualizados até 23/04/2024, conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:38cb754), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 30.442,15

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 544,69

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARIA R. A. BORBA SILVA R$ 4.585,65

CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO R$ 360,00

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 35.932,49

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor

está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando-se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD, deverá a secretaria da vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010799-29.2021.5.15.0033

AUTOR	CLEBER DEL BONI
ADVOGADO	LEANDRO BOTELHO DE ARAUJO(OAB: 380019/SP)
ADVOGADO	LORMINO TEIXEIRA DE SOUSA NETTO(OAB: 376141/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI
PERITO	ANTONIO GODINHO MACHADO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER DEL BONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13fa2fd proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Manifeste-se – a reclamada – no prazo de 05 dias, acerca da manifestação do I.,Perito (Id:25cf48d). No silêncio, exaurido o prazo deferido, presumir-se-á a concordância da reclamada com o pedido do perito médico.

Ante a manifestação de concordância (Id:c28bab3) da parte reclamante com os cálculos reapresentados pela reclamada (Id:7181895) e, por se mostrarem consentâneos com o comando condenatório, esta MM. Vara homologa-os, já atualizados até 23/04/2024, conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:a3e2e17), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 32.457,93

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 7.883,05

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LEANDRO B. DE ARAUJO R$ 5.124,38

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CARLOS E. MATTIOLI R$ 1.894,85

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 47.360,21

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à

taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando-se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD, deverá a secretaria da vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010692-82.2021.5.15.0033

AUTOR	ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO
ADVOGADO	LUIZ MARIO MARTINI(OAB: 327557/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ac5272 proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a manifestação de concordância (Id:8932585) da parte reclamante com os cálculos apresentados pela reclamada (Id:d552d2a) e, por se mostrarem consentâneos com o comando condenatório, esta MM. Vara homologa-os, já atualizados até 23/04/2024, conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:325028b), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 57.831,46

DEPÓSITO FGTS R$ 3.921,74

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 14.094,32

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUIZ MARIO MARTINI R$ 3.116,33

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 78.963,85

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL, em cumprimento ao determinado pela EC-113.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando que os cálculos homologados foram os oferecidos

pela reclamada, expirado o prazo para impugnação do devedor, providencie-se a requisição de pagamento, com observância do disposto na Instrução Normativa nº 32/2007-TST e Portaria GP-CR 19/2008- TRT da 15a Região.

Salienta-se que o reclamante já informou (Id:8932585) os dados bancários, requisitos essenciais para a regularidade formal do precatório, conforme artigo 14, caput, da Resolução nº 314/2021 do CSJT, para expedição através do Sistema GPREC.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011154-68.2023.5.15.0033

AUTOR	PAMELA CRISTINA BOLFARINI EVANGELISTA
ADVOGADO	ULISSES MARCELO TUCUNDUVA(OAB: 101711/SP)
RÉU	CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2128d17 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Em virtude de acerto de pauta, fica redesignada audiência de **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL para o dia 06/06/2024, às 13h15min.,** com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82782346382?pwd=ZzdOWjQvWXpoZTVXWmcyaGhvakxDdz09 ID da reunião: 827 8234 6382 Senha: 338495

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011194-50.2023.5.15.0033

REQUERENTE	PATRICIA ARCARO LAURIANO
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
REQUERIDO	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL FRANCO DA COSTA(OAB: 185193/SP)
PERITO	ADRIANA PEREIRA THEODORO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5915e85 proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a manifestação das partes (Id:3c10b2c e Id:28fcf9b) com os cálculos apresentados pela nobre Perita (Id:64b0156) e, por se mostrarem consentâneos com o comando condenatório, estes são homologados por esta Vara, já atualizados até 23/04/2024; arbitrando-se o valor dos honorários periciais contábeis em R$ 3.200,00; conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos

autos (Id:98d4a7c), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 109.261,35

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 28.069,33

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADRIANA P. THEODORO FERREIRA R$ 3.200,00

IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE R$ 524,86

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 141.055,54

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está sujeito à tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010. (Base: R$ 44.118,41 – 15 meses)

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

Considerando-se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Tratando-se de execução provisória, ante a pendência de decisão de Recursos interpostos nos autos que deram origem a esta execução, dê-se ciência. Prazo e fins legais.

No silêncio, decorrido o prazo para eventuais embargos, aguarde-se a solução definitiva do referido recurso.

Intimem-se as partes.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010875-87.2020.5.15.0033

AUTOR	LUIS CARLOS TOZATTI
ADVOGADO	LUIZ MARIO MARTINI(OAB: 327557/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS TOZATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b75e7b proferido nos autos.

aaavs

DESPACHO

Vistos, etc.

Em complemento ao Despacho de Id 26ca3a1, esclarece-se ao reclamante que, tendo em vista a determinação em sentença de depósito do valor do FGTS em conta vinculada do autor, será abatido do valor devido ao reclamante o valor referente ao FGTS, no montante de R$826,14, que será depositado na conta vinculada do trabalhador quando efetuado o pagamento.

Prossiga-se conforme Despacho de Id 26ca3a1.

Intimem-se.

Marília, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011362-86.2022.5.15.0033

AUTOR	JONATHAN DAVI DE JESUS CORREA
ADVOGADO	JOSE LUIZ RUFINO JUNIOR(OAB: 229276/SP)
ADVOGADO	CARLOS FRANCISCO SPRESSON DOMINGUES(OAB: 343685/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA DE MARILIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS(OAB: 165858/SP)
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA DE MARILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be598bd proferido nos autos.

cms

DESPACHO

Vistos, etc.

I- Com fulcro no art. 879 da CLT (caput e § 1º-B), assinala-se às partes o prazo comum de oito (08) dias úteis para a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença, mediante a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se os seguintes critérios:

a) diante dos termos da sentença e regras de modulação estabelecidas no julgamento da ADC 58 do E. STF, observando-se os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-

E, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil);

b) regime de competência para apuração da contribuição previdenciária (Súmula 368, III, do C. TST), com indicação do salário de contribuição e das verbas que a compõe, além das alíquotas aplicáveis em relação à cota parte do empregado, da empresa, e SAT (Súmula 454 do C.TST);

c) apuração do imposto de renda nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010, com indicação da base de cálculo (em valor), das verbas respectivas, e o número de meses abrangidos no período de liquidação, consignando-se que, nos termos do artigo 404, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória;

d) apresentação de resumo geral dos cálculos, com os seguintes itens, se o caso: 1-crédito do reclamante; 2-juros de mora; 3-multas aplicadas; 4-contribuições previdenciárias atinentes à cota parte empresa; 5-SAT; 6-honorários advocatícios; 7-honorários periciais já fixados em sentença;

e) caso esteja inserida no SIMPLES (Lei 9317/96), deverá a parte reclamada apresentar cópia da opção e do último recolhimento, isentando-se, nesta hipótese, do recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade do empregador – mas subsistindo a obrigação de recolhimento das contribuições descontadas do empregado, até o valor teto do salário de contribuição;

f) faculta-se às partes a apresentação de cálculos de forma conjunta;

g) no mesmo prazo supra a reclamada deverá proceder ao depósito dos débitos incontroversos e ao reclamante caberá apresentar dados bancários para oportuna transferência de valores.

h) ante o disposto no art. 878 da CLT, o credor deverá dizer se tem interesse na execução dos créditos, inclusive quanto à instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nos termos da lei.

II - Com fulcro no art. 879 da CLT (§ 2º), assinala-se novo prazo comum de oito (08) dias úteis, para que cada litigante apresente impugnações recíprocas e fundamentadas aos cálculos da parte contrária, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, e sob pena de preclusão, frisando-se que o referido prazo fluirá de modo automático e subsequente ao prazo já assinalado no item anterior, independentemente de nova intimação.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011154-68.2023.5.15.0033

AUTOR	PAMELA CRISTINA BOLFARINI EVANGELISTA
ADVOGADO	ULISSES MARCELO TUCUNDUVA(OAB: 101711/SP)
RÉU	CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA CRISTINA BOLFARINI EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2128d17 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Em virtude de acerto de pauta, fica redesignada audiência de **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL para o dia 06/06/2024, às 13h15min.,** com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82782346382?pwd=ZzdOWjQvWXpoZTVXWmcyaGhvakxDdz09 ID da reunião: 827 8234 6382 Senha: 338495

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as

cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011194-50.2023.5.15.0033

REQUERENTE	PATRICIA ARCARO LAURIANO
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
REQUERIDO	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL FRANCO DA COSTA(OAB: 185193/SP)
PERITO	ADRIANA PEREIRA THEODORO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA ARCARO LAURIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5915e85 proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a manifestação das partes (Id:3c10b2c e Id:28fcf9b) com os cálculos apresentados pela nobre Perita (Id:64b0156) e, por se mostrarem consentâneos com o comando condenatório, estes são homologados por esta Vara, já atualizados até 23/04/2024; arbitrando-se o valor dos honorários periciais contábeis em R$ 3.200,00; conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:98d4a7c), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 109.261,35

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 28.069,33

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADRIANA P. THEODORO FERREIRA R$ 3.200,00

IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE R$ 524,86

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 141.055,54

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está sujeito à tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010. (Base: R$ 44.118,41 – 15 meses)

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

Considerando-se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Tratando-se de execução provisória, ante a pendência de decisão de Recursos interpostos nos autos que deram origem a esta execução, dê-se ciência. Prazo e fins legais.

No silêncio, decorrido o prazo para eventuais embargos, aguarde-se a solução definitiva do referido recurso.

Intimem-se as partes.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010451-11.2021.5.15.0033

AUTOR	FLAVIO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)
RÉU	EXPRESSO DE PRATA LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAFAEL CHIOCA(OAB: 174578/SP)
PERITO	MARIO LUIZ ZAPATA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO DE PRATA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73d24c6 proferido nos autos.

mar

DESPACHO

Vistos, etc.

Juntado o Laudo Pericial Contábil (Id:bccf82f e anexos), concede-se às partes o PRAZO COMUM DE 10 DIAS, para respectivas impugnações, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010898-18.2023.5.15.0101

AUTOR	JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN TADEU CANDIDO(OAB: 439047/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MACANO PARDO(OAB: 306938/SP)
AUTOR	JOEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ALAN TADEU CANDIDO(OAB: 439047/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MACANO PARDO(OAB: 306938/SP)
AUTOR	CLAUDEMIR COLOMBO
ADVOGADO	ALAN TADEU CANDIDO(OAB: 439047/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MACANO PARDO(OAB: 306938/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OCAUCU
PERITO	REINALDO BORDIM JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR COLOMBO
- JOEL ALVES DE LIMA
- JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fe32c8 proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

A r. sentença transitou em julgado com a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamada.

Nada obstante, à parte autora foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, o que atrai o efeito vinculante e imediato dado pelo STF a partir da decisão ADI 5766, que reconheceu a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 791-A, da CLT, em decisão plenária de 20.10.21, de forma definitiva quanto à questão, sem modulação dos efeitos.

Sendo assim, a hipótese comporta a relativização da coisa julgada, quanto ao ponto, dada sua inconstitucionalidade, dispensando-se, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, a interposição de eventual ação rescisória por parte do executado, o que autoriza a eliminação imediata deste título das contas de liquidação.

Em face do exposto, excluam-se da condenação os honorários advocatícios arbitrados em favor do patrono da reclamada. Cumprido o acima disposto, encaminhe-se o processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011362-86.2022.5.15.0033

AUTOR	JONATHAN DAVI DE JESUS CORREA
ADVOGADO	JOSE LUIZ RUFINO JUNIOR(OAB: 229276/SP)
ADVOGADO	CARLOS FRANCISCO SPRESSON DOMINGUES(OAB: 343685/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA DE MARILIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS(OAB: 165858/SP)
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN DAVI DE JESUS CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be598bd proferido nos autos.

cms

DESPACHO

Vistos, etc.

I- Com fulcro no art. 879 da CLT (caput e § 1º-B), assinala-se às partes o prazo comum de oito (08) dias úteis para a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença, mediante a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se os seguintes critérios:

a) diante dos termos da sentença e regras de modulação estabelecidas no julgamento da ADC 58 do E. STF, observando-se os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil);

b) regime de competência para apuração da contribuição previdenciária (Súmula 368, III, do C. TST), com indicação do salário de contribuição e das verbas que a compõe, além das alíquotas aplicáveis em relação à cota parte do empregado, da empresa, e SAT (Súmula 454 do C.TST);

c) apuração do imposto de renda nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010, com indicação da base de cálculo (em valor), das verbas respectivas, e o

número de meses abrangidos no período de liquidação, consignando-se que, nos termos do artigo 404, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória;

d) apresentação de resumo geral dos cálculos, com os seguintes itens, se o caso: 1-crédito do reclamante; 2-juros de mora; 3-multas aplicadas; 4-contribuições previdenciárias atinentes à cota parte empresa; 5-SAT; 6-honorários advocatícios; 7-honorários periciais já fixados em sentença;

e) caso esteja inserida no SIMPLES (Lei 9317/96), deverá a parte reclamada apresentar cópia da opção e do último recolhimento, isentando-se, nesta hipótese, do recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade do empregador – mas subsistindo a obrigação de recolhimento das contribuições descontadas do empregado, até o valor teto do salário de contribuição;

f) faculta-se às partes a apresentação de cálculos de forma conjunta;

g) no mesmo prazo supra a reclamada deverá proceder ao depósito dos débitos incontroversos e ao reclamante caberá apresentar dados bancários para oportuna transferência de valores.

h) ante o disposto no art. 878 da CLT, o credor deverá dizer se tem interesse na execução dos créditos, inclusive quanto à instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nos termos da lei.

II - Com fulcro no art. 879 da CLT (§ 2º), assinala-se novo prazo comum de oito (08) dias úteis, para que cada litigante apresente impugnações recíprocas e fundamentadas aos cálculos da parte contrária, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, e sob pena de preclusão, frisando-se que o referido prazo fluirá de modo automático e subsequente ao prazo já assinalado no item anterior, independentemente de nova intimação.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010451-11.2021.5.15.0033

AUTOR	FLAVIO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)
RÉU	EXPRESSO DE PRATA LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAFAEL CHIOCA(OAB: 174578/SP)
PERITO	MARIO LUIZ ZAPATA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DANIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73d24c6 proferido nos autos.

mar

DESPACHO

Vistos, etc.

Juntado o Laudo Pericial Contábil (Id:bccf82f e anexos), concede-se às partes o PRAZO COMUM DE 10 DIAS, para respectivas impugnações, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011207-20.2021.5.15.0033

AUTOR	MARCELO PAULINO DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO MARTINS FERNANDES(OAB: 303263/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES(OAB: 57203/SP)
RÉU	MARILAN ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILAN ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7304a28 proferida nos autos.

gcs

DECISÃO

Vistos, etc.

Há ação autuada na classe “cumprimento provisório de sentença - CUMPRSEN". Diante do trânsito em julgado da presente ação, todos atos processuais decorrentes de liquidação/execução, doravante, devem ser praticados exclusivamente nos referidos autos (processo 0011203-12.2023.5.15.0033).

Nos termos do artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, providencie a Secretaria o traslado das peças inéditas dos presentes autos para a ação de cumprimento provisório de sentença 0011203-12.2023.5.15.0033.
Naqueles autos, retifique-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156).
Considerando haver depósitos judiciais vinculados ao Banco do Brasil, providencie-se a transferência dos valores para os autos da ação de Cumprimento de Sentença, para que a liberação de valores ocorra naqueles autos.
Tendo em vista que os depósitos vinculados ao Banco do Brasil garantem a execução, autoriza-se o levantamento, pela reclamada, de depósito recursal vinculado à Caixa Econômica Federal. Ante a capacidade financeira da reclamada, desnecessária consulta nos termos do Comunicado GP-CR 01/2013.
Intime-se a reclamada para indicar conta bancária para transferência automática do numerário, informando o banco, agência, conta e o respectivo dígito, além do nome/razão social e CPF/CNPJ do titular. Deverá esclarecer tratar-se de conta-corrente ou conta poupança.
Informada a conta, expeça-se alvará por meio do sistema SIF.
Arquivem-se os autos em definitivo, após a constatação de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo.
Intimem-se as partes para, nos termos do disposto no artigo 25 da Resolução CSJT 185/2017, armazenarem, querendo, os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio.
MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

GCS

Processo Nº ATOrd-0011207-20.2021.5.15.0033

AUTOR	MARCELO PAULINO DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO MARTINS FERNANDES(OAB: 303263/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES(OAB: 57203/SP)
RÉU	MARILAN ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PAULINO DE SOUZA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7304a28 proferida nos autos.

gcs

DECISÃO

Vistos, etc.
Há ação autuada na classe “cumprimento provisório de sentença - CUMPRSEN". Diante do trânsito em julgado da presente ação, todos atos processuais decorrentes de liquidação/execução, doravante, devem ser praticados exclusivamente nos referidos autos (processo 0011203-12.2023.5.15.0033).
Nos termos do artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, providencie a Secretaria o traslado das peças inéditas dos presentes autos para a ação de cumprimento provisório de sentença 0011203-12.2023.5.15.0033.
Naqueles autos, retifique-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156).
Considerando haver depósitos judiciais vinculados ao Banco do Brasil, providencie-se a transferência dos valores para os autos da ação de Cumprimento de Sentença, para que a liberação de valores ocorra naqueles autos.
Tendo em vista que os depósitos vinculados ao Banco do Brasil garantem a execução, autoriza-se o levantamento, pela reclamada, de depósito recursal vinculado à Caixa Econômica Federal. Ante a capacidade financeira da reclamada, desnecessária consulta nos termos do Comunicado GP-CR 01/2013.
Intime-se a reclamada para indicar conta bancária para transferência automática do numerário, informando o banco, agência, conta e o respectivo dígito, além do nome/razão social e CPF/CNPJ do titular. Deverá esclarecer tratar-se de conta-corrente ou conta poupança.
Informada a conta, expeça-se alvará por meio do sistema SIF.
Arquivem-se os autos em definitivo, após a constatação de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo.
Intimem-se as partes para, nos termos do disposto no artigo 25 da Resolução CSJT 185/2017, armazenarem, querendo, os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio.
MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

GCS

Processo Nº ATOrd-0010844-33.2021.5.15.0033

AUTOR	IDENOR FRAGA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	MARCELO SOARES MAGNANI(OAB: 156460/SP)

RÉU	SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO DONIZETE ANGELLA(OAB: 283774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cebd58f proferido nos autos.

cms

DESPACHO

Vistos, etc.

Face os termos da petição do reclamante (id n.703d034), comprove a reclamada o pagamento da 19ª e 20ª parcelas do acordo, acrescidas da multa convencionada, no prazo de cinco dias.

Silente, execute-se.

Intime-se,

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010219-33.2020.5.15.0033

AUTOR	JULYANA FERREIRA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE GOES(OAB: 111272/SP)
RÉU	COOPERATIVA MISTA ROMA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
ADVOGADO	FABIANO ABRAO MARTINS DE FRAIA SOUZA(OAB: 370482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA MISTA ROMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dac5e58 proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Ao reclamante foi concedido o benefício da justiça gratuita, o que afasta da condenação o pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, considerando-se o efeito vinculante e imediato dado pelo STF a partir da decisão proferida na ADI 5766, a qual reconheceu a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A, da CLT, em decisão plenária de 20.10.2021, de forma definitiva e sem modulação dos efeitos.

Nota-se que o reclamante, ao apresentar seus cálculos de liquidação, não se tentou ao cumprimento do comando condenatório, como por exemplo: não elaborou cálculos com base na evolução salarial do reclamante; não lançou os descansos usufruídos pelo reclamante na jornada de trabalho; apuração equivocada da quantidade de horas extras e, ainda, aplicou sobre as verbas deferidas, taxa SELIC e juros de 1,)% a.m, em descumprimento à modulação determinada quando do julgamento da ADC-58-DF, tornando seus cálculos inservíveis.

Assim, por se mostram consentâneos com a Decisão liquidanda, esta Vara homologa os valores apresentados pela reclamada (Id:abccd9e), já atualizados até 23/04/2024; conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:ca69d9c), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 37.118,73

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 4.956,90

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ANTONIO CARLOS DE GOES R$ 3.829,56

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 45.905,19

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em “https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023”).

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando que o saldo dos depósitos recursais realizados pela reclamada perfaz o montante de R$ 33.921,10 em 23/04/2024 – valor insuficiente para a garantia do Juízo - e, considerando ainda, se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD, deverá a secretaria da vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Adverte-se as partes que atos meramente protelatórios podem ser considerados atentatórios à dignidade da Justiça, passivos das cominações previstas no parágrafo único do artigo 774 do CPC.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010495-93.2022.5.15.0033

AUTOR	JOAO BATISTA BALBINO
ADVOGADO	MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA(OAB: 138261/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA BALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79be962 proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante (Id:31cbcd6) não foram contestados e se mostram consentâneos com o comando condenatório. Assim, esta Vara homologa-os, já atualizados até 23/04/2024, conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:fbbabf7), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 62.799,63

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 1.220,72

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARIA R. A. BORBA SILVA R$ 9.455,46

CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO 1º RECLAMADO R$ 300,00

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 73.775,81

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando-se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD,

deverá a secretaria da vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010219-33.2020.5.15.0033

AUTOR	JULYANA FERREIRA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE GOES(OAB: 111272/SP)
RÉU	COOPERATIVA MISTA ROMA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
ADVOGADO	FABIANO ABRAO MARTINS DE FRAIA SOUZA(OAB: 370482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULYANA FERREIRA PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dac5e58 proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Ao reclamante foi concedido o benefício da justiça gratuita, o que afasta da condenação o pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, considerando-se o efeito vinculante e imediato dado pelo STF a partir da decisão proferida na ADI 5766, a qual reconheceu a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A, da CLT, em decisão plenária de 20.10.2021, de forma definitiva e sem modulação dos efeitos.

Nota-se que o reclamante, ao apresentar seus cálculos de liquidação, não se tentou ao cumprimento do comando condenatório, como por exemplo: não elaborou cálculos com base na evolução salarial do reclamante; não lançou os descansos usufruídos pelo reclamante na jornada de trabalho; apuração equivocada da quantidade de horas extras e, ainda, aplicou sobre as verbas deferidas, taxa SELIC e juros de 1,)% a.m, em descumprimento à modulação determinada quando do julgamento da ADC-58-DF, tornando seus cálculos inservíveis.

Assim, por se mostram consentâneos com a Decisão liquidanda, esta Vara homologa os valores apresentados pela reclamada (Id:abccd9e), já atualizados até 23/04/2024; conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:ca69d9c), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 37.118,73

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 4.956,90

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ANTONIO CARLOS DE GOES R$ 3.829,56

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 45.905,19

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando que o saldo dos depósitos recursais realizados pela reclamada perfaz o montante de R$ 33.921,10 em 23/04/2024 – valor insuficiente para a garantia do Juízo - e, considerando ainda, se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-

se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD, deverá a secretaria da vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Adverte-se as partes que atos meramente protelatórios podem ser considerados atentatórios à dignidade da Justiça, passivos das cominações previstas no parágrafo único do artigo 774 do CPC.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010575-57.2022.5.15.0033

AUTOR	ANDRE LUIS QUICOLI
ADVOGADO	RICARDO CAMPOS VERISSIMO(OAB: 325969/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS QUICOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a99e8b3 proferido nos autos.

aaavs

DESPACHO

Vistos, etc.

Ficou estabelecido em sentença, cujo trânsito em julgado ocorreu em 19/03/2024: *"Defere-se, pois, o reenquadramento do autor no PCS de 2013 (vigente a partir de 26.09.2013), no grau superior da faixa salarial seguinte da função, em anos ímpares alternados, a cada quatro anos, em razão do critério de antiguidade."*

Em face do exposto, comprove a reclamada, no prazo de 15 dias, o reenquadramento acima e, em igual prazo, forneça os informes de pagamento até o momento do apostilamento para que os cálculos possam ser realizados.

Após, independentemente de nova notificação, com fulcro no art. 879 da CLT (caput e § 1º-B), assinala-se às partes o prazo comum de oito (08) dias úteis para a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença, mediante a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se os seguintes critérios:

a) 1) Até o AJUIZAMENTO da ação: IPCA-E MENSAL; 2) A partir do AJUIZAMENTO da ação até 30/11/2021: IPCA-E MENSAL + JUROS de mora com base na caderneta de poupança;3) A partir de 1/12/2021, taxa SELIC, anexando-se a respectiva tabela de atualização, as verbas deverão ser primeiramente corrigidas, observando-se os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral;

b) regime de competência para apuração da contribuição previdenciária (Súmula 368, III, do C. TST), com indicação do salário de contribuição e das verbas que a compõe, além das alíquotas aplicáveis em relação à cota parte do empregado, da empresa, e SAT (Súmula 454 do C.TST);

c) apuração do imposto de renda nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010, com indicação da base de cálculo (em valor), das verbas respectivas, e o número de meses abrangidos no período de liquidação, consignando-se que, nos termos do artigo 404, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória;

d) quando houver apuração de horas extras, deverão ser anexadas as planilhas concernentes ao lançamento de jornada, para efeito de correta apuração das horas suplementares;

e) apresentação de resumo geral dos cálculos, com os seguintes itens, se o caso: 1-crédito do reclamante; 2-juros de mora; 3-multas aplicadas; 4-contribuições previdenciárias atinentes à cota parte empresa; 5-SAT; 6-honorários advocatícios; 7-honorários periciais já fixados em sentença;

f) Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de forma conjunta.

Após, com fulcro no art. 879 da CLT (§ 2º), assinala-se novo prazo comum de oito (08) dias úteis, para que cada litigante apresente impugnações recíprocas e fundamentadas aos cálculos da parte contrária, com indicação dos itens e valores objeto da discordância,

e sob pena de preclusão, frisando-se que o referido prazo fluirá de modo automático e subsequente ao prazo já assinalado no item anterior, independentemente de nova intimação.

Cumprido, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Marília, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010804-80.2023.5.15.0033

AUTOR	ANA PAULA PEREIRA
ADVOGADO	SILVAN ALVES DE LIMA(OAB: 251116/SP)
ADVOGADO	DAIANA APARECIDA DE NOVAES SANTOS(OAB: 303160/SP)
RÉU	PAULA HAVANA MARTINS 31950948862
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PROVIN RIBEIRO DA SILVA(OAB: 377735/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORREIA DA SILVA(OAB: 396568/SP)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO VITORINO(OAB: 377776/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MAURICIO CORTEZ PIVATO(OAB: 406575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA HAVANA MARTINS 31950948862

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f1fdfa proferida nos autos.

cms

DECISÃO

Vistos,etc.

HOMOLOGA-SE o acordo apresentado sob id n.693b0e2 , limitada ao objeto da presente reclamação trabalhista,

Expeça-se alvará eletrônico dos valor penhorado em favor do reclamante (R$ 3653,13), devendo o patrono do reclamante confirmar os dados bancários, visto que a conta bancária indicada, não foi reconhecida como válida no Sistema - SIF da Caixa Econômica Federal

Inexiste em conta judicial, saldo remanescente a ser restituído à reclamada.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, subsequente ao vencimento da última parcela (diferença que totaliza o montante de R$ 4300,00), se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Cumprido o acima disposto, arquive-se o processo, devendo antes a secretaria certificar a inexistência de valores em contas judiciais vinculadas ao processo, atentando-se para o disposto no Comunicado n.6/2019-CR do E. TRT 15 ª Região e Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 de 14 de fevereiro de 2019.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010804-80.2023.5.15.0033

AUTOR	ANA PAULA PEREIRA
ADVOGADO	SILVAN ALVES DE LIMA(OAB: 251116/SP)
ADVOGADO	DAIANA APARECIDA DE NOVAES SANTOS(OAB: 303160/SP)
RÉU	PAULA HAVANA MARTINS 31950948862
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PROVIN RIBEIRO DA SILVA(OAB: 377735/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORREIA DA SILVA(OAB: 396568/SP)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO VITORINO(OAB: 377776/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MAURICIO CORTEZ PIVATO(OAB: 406575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f1fdfa proferida nos autos.

cms

DECISÃO

Vistos,etc.

HOMOLOGA-SE o acordo apresentado sob id n.693b0e2 , limitada ao objeto da presente reclamação trabalhista,

Expeça-se alvará eletrônico dos valor penhorado em favor do reclamante (R$ 3653,13), devendo o patrono do reclamante confirmar os dados bancários, visto que a conta bancária indicada, não foi reconhecida como válida no Sistema - SIF da Caixa Econômica Federal

Inexiste em conta judicial, saldo remanescente a ser restituído à reclamada.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, subsequente ao vencimento da última parcela (diferença que totaliza o montante de R$ 4300,00), se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Cumprido o acima disposto, arquive-se o processo, devendo antes a secretaria certificar a inexistência de valores em contas judiciais vinculadas ao processo, atentando-se para o disposto no Comunicado n.6/2019-CR do E. TRT 15 ª Região e Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 de 14 de fevereiro de 2019.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010946-55.2021.5.15.0033

AUTOR	ANA CAROLINA GONCALVES CHRISTINO DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO(OAB: 478038/SP)
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ROBERTO NICOLAU SCHORR JUNIOR(OAB: 196545/SP)
RÉU	VY KANABARA
ADVOGADO	BEATRIZ CRISTINA SIMOES PESSOA(OAB: 418806/SP)
ADVOGADO	GUILHERME LYRA ALVES DORETTO(OAB: 426360/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA GONCALVES CHRISTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55f2ba7 proferido nos autos.

mar

DESPACHO

Vistos, etc..

Ante a divergência dos cálculos apresentados, nomeia-se perito o **Sr. MÁRIO LUIZ ZAPATA** que deverá apresentar nos autos o laudo EM 30 DIAS, valendo-se do sistema PJE-CALC.

Concede-se às partes o PRAZO COMUM DE 10 DIAS subsequentes, independentemente de nova notificação para respectivas impugnações, sob pena de preclusão. Esses prazos serão contados em dias úteis.

O perito deverá prestar esclarecimentos finais às impugnações ofertadas, no prazo de dez dias após o decurso do prazo para apresentação de impugnações, também independentemente de nova intimação.

Se tal programação não for possível, o perito deverá requerer sua destituição no prazo de 10 dias da ciência da nomeação, evitando-se o prejuízo ao fluxo dos atos processuais.

Por fim, na hipótese de eventual composição entre as partes, os termos do ajuste deverão ser - a qualquer tempo - noticiados nos autos, para efeito de análise e procedimentos homologatórios de praxe, hipóteses estas, que deverão ser noticiadas antes da realização da perícia respectiva, exclusivamente mediante petição conjunta, sob pena de desconsideração.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010110-48.2022.5.15.0033

AUTOR	LEANDRO AUGUSTO NEVES DA COSTA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	THAIS APARECIDA RODRIGUES DIAS
RÉU	ARPORTER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
RÉU	SONHADOR DO BRASIL S/A.
RÉU	M A FLORAIS BIO BRASIL EIRELI - ME
RÉU	GUILHERME RAFAEL DE LUCA
RÉU	BIO FLORAIS COMERCIO DE FLORAIS LTDA
RÉU	JOSE WILLIAM DE SOUSA
RÉU	MIKELUS ATHENAS PARTICIPACOES LTDA
RÉU	BESTEN CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	STEPHANIE GOERLICH PONGILUPPI(OAB: 338497/SP)
RÉU	LUIS ANTONIO CILENTO
RÉU	UNIVERSITA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
RÉU	IOLANDA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
RÉU	E-ARENA TV JOGOS ONLINE EIRELI
RÉU	WELLINGTON THIAGO TEIXEIRA FRANCO
RÉU	HEALTH BRAND BRASIL LTDA
RÉU	BIO ACTIVE DISTRIBUIDORA EIRELI
RÉU	INEZ DA SILVA RODRIGUES
RÉU	MICHELLE SANTOS CILENTO
RÉU	RIVINGTON ENTERPRISES LTD
RÉU	SAUDE & BELEZA BIO FLORAIS SHOPPING METROPOLE LTDA
RÉU	LUCAS RODRIGUES CILENTO

RÉU	ACTIVESLIM CHOCOLATES ESPECIAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
RÉU	KELLY SANTOS CILENTO
RÉU	TAIS DAVIS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO AUGUSTO NEVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6c12e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos de declaração opostos às fl...

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido pelo embargante (art. 897-A § 2º da CLT), dê-se vistas à parte contrária, para impugnação em 5 (cinco) dias.

Apresente a embargante os dados bancários para expedição de alvará eletrônico para liberação dos valores bloqueados.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010946-55.2021.5.15.0033

AUTOR	ANA CAROLINA GONCALVES CHRISTINO DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO(OAB: 478038/SP)
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ROBERTO NICOLAU SCHORR JUNIOR(OAB: 196545/SP)
RÉU	VY KANABARA
ADVOGADO	BEATRIZ CRISTINA SIMOES PESSOA(OAB: 418806/SP)
ADVOGADO	GUILHERME LYRA ALVES DORETTO(OAB: 426360/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VY KANABARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55f2ba7 proferido nos autos.

mar

DESPACHO

Vistos, etc..

Ante a divergência dos cálculos apresentados, nomeia-se perito o **Sr. MÁRIO LUIZ ZAPATA** que deverá apresentar nos autos o laudo EM 30 DIAS, valendo-se do sistema PJE-CALC.

Concede-se às partes o PRAZO COMUM DE 10 DIAS subsequentes, independentemente de nova notificação para respectivas impugnações, sob pena de preclusão. Esses prazos serão contados em dias úteis.

O perito deverá prestar esclarecimentos finais às impugnações ofertadas, no prazo de dez dias após o decurso do prazo para apresentação de impugnações, também independentemente de nova intimação.

Se tal programação não for possível, o perito deverá requerer sua destituição no prazo de 10 dias da ciência da nomeação, evitando-se o prejuízo ao fluxo dos atos processuais.

Por fim, na hipótese de eventual composição entre as partes, os termos do ajuste deverão ser - a qualquer tempo - noticiados nos autos, para efeito de análise e procedimentos homologatórios de praxe, hipóteses estas, que deverão ser noticiadas antes da realização da perícia respectiva, exclusivamente mediante petição conjunta, sob pena de desconsideração.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010110-48.2022.5.15.0033

AUTOR	LEANDRO AUGUSTO NEVES DA COSTA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	THAIS APARECIDA RODRIGUES DIAS
RÉU	ARPORTER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
RÉU	SONHADOR DO BRASIL S/A.
RÉU	M A FLORAIS BIO BRASIL EIRELI - ME
RÉU	GUILHERME RAFAEL DE LUCA
RÉU	BIO FLORAIS COMERCIO DE FLORAIS LTDA
RÉU	JOSE WILLIAM DE SOUSA
RÉU	MIKELUS ATHENAS PARTICIPACOES LTDA
RÉU	BESTEN CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	STEPHANIE GOERLICH PONGILUPPI(OAB: 338497/SP)

RÉU	LUIS ANTONIO CILENTO
RÉU	UNIVERSITA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
RÉU	IOLANDA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
RÉU	E-ARENA TV JOGOS ONLINE EIRELI
RÉU	WELLINGTON THIAGO TEIXEIRA FRANCO
RÉU	HEALTH BRAND BRASIL LTDA
RÉU	BIO ACTIVE DISTRIBUIDORA EIRELI
RÉU	INEZ DA SILVA RODRIGUES
RÉU	MICHELLE SANTOS CILENTO
RÉU	RIVINGTON ENTERPRISES LTD
RÉU	SAUDE & BELEZA BIO FLORAIS SHOPPING METROPOLE LTDA
RÉU	LUCAS RODRIGUES CILENTO
RÉU	ACTIVESLIM CHOCOLATES ESPECIAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
RÉU	KELLY SANTOS CILENTO
RÉU	TAIS DAVIS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BESTEN CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6c12e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos de declaração opostos às fl...

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido pelo embargante (art. 897-A § 2º da CLT), dê-se vistas à parte contrária, para impugnação em 5 (cinco) dias.

Apresente a embargante os dados bancários para expedição de alvará eletrônico para liberação dos valores bloqueados.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010521-23.2024.5.15.0033

AUTOR	LEANDRO TRINDADE CORREIA
ADVOGADO	GIOVANNA MODENA COUTINHO(OAB: 452706/SP)
RÉU	VIBROMAK VIBRADORES DE CONCRETO LTDA
RÉU	R & R FABRICACAO DE PECAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO TRINDADE CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa1c8e6 proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**08/08/2024, às 13h30min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual:https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88230915840?pwd=ZjFrRTV2WDRKNG1UNnBqY24rejBmZz09 ID da reunião: 882 3091 5840 Senha: 403505.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

A pedido da magistrada que presidirá a audiência, faço constar que serão observadas as seguintes regras para realização da audiência UNA NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL, a ser realizadas por meio da ferramenta ZOOM, no seguinte endereço eletrônico:

1) É de responsabilidade das partes e patronos o convite de suas testemunhas, sendo que para redesignação da sessão, especificamente no Rito Sumaríssimo, a prova do convite por qualquer meio idôneo supre a intimação do juízo (artigo 455 do CPC e 852-H, § § 2. e 3o. da CLT);

2) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

Zoom, sendo aconselhável que façam experimento prévio a fim de familiarizar jurisdicionados e testemunhas no manejo desta tecnologia;

3) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual. Não será admitida a oitiva de testemunha que não esteja presente e com equipamento de áudio e vídeo funcionando no início da sessão;

4) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sala principal e da sala de espera;

5) preposto e testemunha deverão estar cada um com um equipamento próprio e sozinho em uma sala física a fim de que seja assegurada a incomunicabilidade ao longo de toda a sessão;

6) a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala principal, migrando-os para a "sala de espera virtual", a qual será supervisionada por um servidor e também será gravada;

7) as gravações da sala principal e da "sala de espera virtual" serão posteriormente disponibilizadas no processo;

8) a(s) testemunha(s), em hipótese alguma poderá/poderão estar no domicílio das partes, ou seja, é terminantemente proibida a presença de testemunhas na residência do autor ou nas dependências das reclamadas ou de suas filiais

9) a fim de se assegurar a incomunicabilidade das partes durante o depoimento pessoal/ interrogatório, a parte autora e a parte reclamada deverão estar preferencialmente em local que não seja o escritório do patrono. Autor(a) e réu ou seu(sua) preposto(a), portanto, devem estar preferencialmente em suas residências. Caso não seja possível, as partes poderão estar nos escritórios dos patronos desde que, no caso de colheita do depoimento das partes, o preposto seja colocado em sala apartada do advogado, com equipamento próprio de áudio e vídeo em funcionamento, a fim de que não presencie o depoimento ou interrogatório da parte contrária;

10) O descumprimento destas regras implicará redesignação da sessão e gerará aplicação de pena por litigância de má-fé por falta de colaboração processual e propósito protelatório (aplicação das Resoluções 105, 329 , 341 e 354 do CNJ, por analogia) 11) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros, exceto em relação ao servidor indicado pelo Juízo, que ficará responsável pela sala virtual de espera. Caso as testemunhas estejam no escritório do advogado, cada uma delas deverá estar com equipamento próprio e sala acusticamente isolada, a fim de que não presencie o depoimento dos demais participantes do feito, inclusive de outras testemunhas;

12) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto;

13) em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D, ambos da CLT;

14) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, a magistrada decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT;

15) Caso partes e testemunhas não consigam acesso à internet, poderão comparecer nas dependências da Vara. Esta regra não se aplica aos patronos em razão da inexistência de equipamento suficiente na sala de audiências. Por fim, esclareço que, conforme a categoria da parte reclamante (por exemplo, bancários, docentes, representantes comerciais, médicos – trabalhadores intelectuais) restará presumido que todas as testemunhas indicadas pelas partes tem acesso à rede mundial de computadores e condições intelectuais de acessar a plataforma ZOOM.

Esclareço, todavia, que esta presunção é relativa, cabendo às partes comprovar a impossibilidade da oitiva de alguma(s) de sua(s) testemunha(s). Caso não haja comprovação, a sessão não será redesignada por falta de acesso à sala virtual pela testemunha, de modo que a parte perderá direito à sua oitiva. No sentido contrário, para as categorias que desempenham trabalho manual, como pedreiros, rurais, domésticos, trabalhadores na linha de produção industrial, presume-se que partes e testemunhas tenham maior dificultada de acesso à rede mundial de computadores por longos períodos, bastando a simples alegação desta impossibilidade para redesignação da sessão para modalidade presencial.

Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010542-96.2024.5.15.0033

AUTOR	ANA PAULA DE BRITO NOGUEIRA
ADVOGADO	EVANDRO DE ARAUJO MARINS(OAB: 295249/SP)
RÉU	CASTRO E ZAROS COMERCIO E FABRICACAO DE MOVEIS E SERVICOS ADM. EM GERAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE BRITO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 772fc79 proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**08/08/2024, às 14h15min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual:https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88230915840?pwd=ZjFrRTV2WDRKNG1UNnBqY24rejBmZz09 ID da reunião: 882 3091 5840 Senha: 403505.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

A pedido da magistrada que presidirá a audiência, faço constar que serão observadas as seguintes regras para realização da audiência UNA NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL, a ser realizadas por meio da ferramenta ZOOM, no seguinte endereço eletrônico:

1) É de responsabilidade das partes e patronos o convite de suas testemunhas, sendo que para redesignação da sessão, especificamente no Rito Sumaríssimo, a prova do convite por qualquer meio idôneo supre a intimação do juízo (artigo 455 do CPC e 852-H, § § 2. e 3o. da CLT);

2) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital Zoom, sendo aconselhável que façam experimento prévio a fim de familiarizar jurisdicionados e testemunhas no manejo desta tecnologia;

3) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual. Não será admitida a oitiva de testemunha que não esteja presente e com equipamento de áudio e vídeo funcionando no início da sessão;

4) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sala principal e da sala de espera;

5) preposto e testemunha deverão estar cada um com um equipamento próprio e sozinho em uma sala física a fim de que seja assegurada a incomunicabilidade ao longo de toda a sessão;

6) a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala principal, migrando-os para a “sala de espera virtual”, a qual será supervisionada por um servidor e também será gravada;

7) as gravações da sala principal e da “sala de espera virtual” serão posteriormente disponibilizadas no processo;

8) a(s) testemunha(s), em hipótese alguma poderá/poderão estar no domicílio das partes, ou seja, é terminantemente proibida a presença de testemunhas na residência do autor ou nas dependências das reclamadas ou de suas filiais

9) a fim de se assegurar a incomunicabilidade das partes durante o depoimento pessoal/ interrogatório, a parte autora e a parte reclamada deverão estar preferencialmente em local que não seja o escritório do patrono. Autor(a) e réu ou seu(sua) preposto(a), portanto, devem estar preferencialmente em suas residências. Caso não seja possível, as partes poderão estar nos escritórios dos patronos desde que, no caso de colheita do depoimento das partes, o preposto seja colocado em sala apartada do advogado, com equipamento próprio de áudio e vídeo em funcionamento, a fim de que não presencie o depoimento ou interrogatório da parte contrária;

10) O descumprimento destas regras implicará redesignação da sessão e gerará aplicação de pena por litigância de má-fé por falta de colaboração processual e propósito protelatório (aplicação das Resoluções 105, 329 , 341 e 354 do CNJ, por analogia) 11) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros, exceto em relação ao servidor indicado pelo Juízo, que ficará responsável pela sala virtual de espera. Caso as testemunhas estejam no escritório do advogado, cada uma delas deverá estar com equipamento próprio e sala acusticamente isolada, a fim de que não presencie o depoimento dos demais participantes do feito, inclusive de outras testemunhas;

12) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho

de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto;

13) em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D, ambos da CLT;

14) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, a magistrada decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT;

15) Caso partes e testemunhas não consigam acesso à internet, poderão comparecer nas dependências da Vara. Esta regra não se aplica aos patronos em razão da inexistência de equipamento suficiente na sala de audiências. Por fim, esclareço que, conforme a categoria da parte reclamante (por exemplo, bancários, docentes, representantes comerciais, médicos – trabalhadores intelectuais) restará presumido que todas as testemunhas indicadas pelas partes tem acesso à rede mundial de computadores e condições intelectuais de acessar a plataforma ZOOM.

Esclareço, todavia, que esta presunção é relativa, cabendo às partes comprovar a impossibilidade da oitiva de alguma(s) de sua(s) testemunha(s). Caso não haja comprovação, a sessão não será redesignada por falta de acesso à sala virtual pela testemunha, de modo que a parte perderá direito à sua oitiva. No sentido contrário, para as categorias que desempenham trabalho manual, como pedreiros, rurais, domésticos, trabalhadores na linha de produção industrial, presume-se que partes e testemunhas tenham maior dificultada de acesso à rede mundial de computadores por longos períodos, bastando a simples alegação desta impossibilidade para redesignação da sessão para modalidade presencial.

Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011203-12.2023.5.15.0033

EXEQUENTE	MARCELO PAULINO DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO MARTINS FERNANDES(OAB: 303263/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES(OAB: 57203/SP)
EXECUTADO	MARILAN ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	JOEL ZANARDO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILAN ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d166cb2 proferida nos autos.

gcs

DECISÃO

Vistos, etc.

Baixados os autos principais sem a reforma do julgado. Ante o trânsito em julgado da fase de execução, os créditos devem ser liberados a quem de direito.

Expeça-se o competente alvará eletrônico de pagamento (Siscondj), registrando para **fins estatísticos**, o(s) valor(es) levantado(s).

Dê-se ciência à União dos recolhimentos da contribuição previdenciária.

Havendo manifestação, tornem os autos conclusos.

No silêncio, autoriza-se o levantamento, pela reclamada, do saldo remanescente. Ante a capacidade financeira da reclamada, desnecessária consulta nos termos do Comunicado GP-CR 01/2013.

Cumprido o acima disposto e diante da satisfação dos créditos, julga-se extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Arquivem-se os autos em definitivo, após a constatação de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo.

Intimem-se as partes para, nos termos do disposto no artigo 25 da Resolução CSJT 185/2017, armazenarem, querendo, os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

RPB

Processo Nº CumSen-0011203-12.2023.5.15.0033

EXEQUENTE	MARCELO PAULINO DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO MARTINS FERNANDES(OAB: 303263/SP)

ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES(OAB: 57203/SP)
EXECUTADO	MARILAN ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	JOEL ZANARDO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PAULINO DE SOUZA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d166cb2 proferida nos autos.

gcs

DECISÃO

Vistos, etc.

Baixados os autos principais sem a reforma do julgado. Ante o trânsito em julgado da fase de execução, os créditos devem ser liberados a quem de direito.

Expeça-se o competente alvará eletrônico de pagamento (Siscondj), registrando para **fins estatísticos**, o(s) valor(es) levantado(s).

Dê-se ciência à União dos recolhimentos da contribuição previdenciária.

Havendo manifestação, tornem os autos conclusos.

No silêncio, autoriza-se o levantamento, pela reclamada, do saldo remanescente. Ante a capacidade financeira da reclamada, desnecessária consulta nos termos do Comunicado GP-CR 01/2013.

Cumprido o acima disposto e diante da satisfação dos créditos, julga-se extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Arquivem-se os autos em definitivo, após a constatação de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo.

Intimem-se as partes para, nos termos do disposto no artigo 25 da Resolução CSJT 185/2017, armazenarem, querendo, os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

RPB

Processo Nº ATSum-0010533-37.2024.5.15.0033

AUTOR	DIEGO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA(OAB: 298307/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RÉU	AMARALINA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a71f615 proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**08/08/2024, às 14h00min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual:https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88230915840?pwd=ZjFrRTV2WDRKNG1UNnBqY24rejBmZz09 ID da reunião: 882 3091 5840 Senha: 403505.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

A pedido da magistrada que presidirá a audiência, faço constar que serão observadas as seguintes regras para realização da audiência UNA NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL, a ser realizadas por meio da ferramenta ZOOM, no seguinte endereço eletrônico:

1) É de responsabilidade das partes e patronos o convite de suas testemunhas, sendo que para redesignação da sessão, especificamente no Rito Sumaríssimo, a prova do convite por qualquer meio idôneo supre a intimação do juízo (artigo 455 do CPC e 852-H, § § 2. e 3o. da CLT);

2) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital Zoom, sendo aconselhável que façam experimento prévio a fim de familiarizar jurisdicionados e testemunhas no manejo desta tecnologia;

3) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual. Não será admitida a oitiva de testemunha que não esteja presente e com equipamento de áudio e vídeo funcionando no início da sessão;

4) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sala principal e da sala de espera;

5) preposto e testemunha deverão estar cada um com um equipamento próprio e sozinho em uma sala física a fim de que seja assegurada a incomunicabilidade ao longo de toda a sessão;

6) a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala principal, migrando-os para a "sala de espera virtual", a qual será supervisionada por um servidor e também será gravada;

7) as gravações da sala principal e da "sala de espera virtual" serão posteriormente disponibilizadas no processo;

8) a(s) testemunha(s), em hipótese alguma poderá/poderão estar no domicílio das partes, ou seja, é terminantemente proibida a presença de testemunhas na residência do autor ou nas dependências das reclamadas ou de suas filiais

9) a fim de se assegurar a incomunicabilidade das partes durante o depoimento pessoal/ interrogatório, a parte autora e a parte reclamada deverão estar preferencialmente em local que não seja o escritório do patrono. Autor(a) e réu ou seu(sua) preposto(a), portanto, devem estar preferencialmente em suas residências. Caso não seja possível, as partes poderão estar nos escritórios dos patronos desde que, no caso de colheita do depoimento das partes, o preposto seja colocado em sala apartada do advogado, com equipamento próprio de áudio e vídeo em funcionamento, a fim de que não presencie o depoimento ou interrogatório da parte contrária;

10) O descumprimento destas regras implicará redesignação da sessão e gerará aplicação de pena por litigância de má-fé por falta de colaboração processual e propósito protelatório (aplicação das Resoluções 105, 329 , 341 e 354 do CNJ, por analogia) 11) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros, exceto em relação ao servidor indicado pelo Juízo, que ficará responsável pela sala virtual de espera. Caso as testemunhas estejam no escritório do advogado, cada uma delas deverá estar com equipamento próprio e sala acusticamente isolada, a fim de que não presencie o depoimento dos demais participantes do feito, inclusive de outras testemunhas;

12) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto;

13) em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D, ambos da CLT;

14) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, a magistrada decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT;

15) Caso partes e testemunhas não consigam acesso à internet, poderão comparecer nas dependências da Vara. Esta regra não se aplica aos patronos em razão da inexistência de equipamento suficiente na sala de audiências. Por fim, esclareço que, conforme a categoria da parte reclamante (por exemplo, bancários, docentes, representantes comerciais, médicos – trabalhadores intelectuais) restará presumido que todas as testemunhas indicadas pelas partes tem acesso à rede mundial de computadores e condições intelectuais de acessar a plataforma ZOOM.

Esclareço, todavia, que esta presunção é relativa, cabendo às partes comprovar a impossibilidade da oitiva de alguma(s) de sua(s) testemunha(s). Caso não haja comprovação, a sessão não será redesignada por falta de acesso à sala virtual pela testemunha, de modo que a parte perderá direito à sua oitiva. No sentido contrário, para as categorias que desempenham trabalho manual, como pedreiros, rurais, domésticos, trabalhadores na linha de produção industrial, presume-se que partes e testemunhas tenham maior dificultada de acesso à rede mundial de computadores por longos períodos, bastando a simples alegação desta impossibilidade para redesignação da sessão para modalidade presencial.

Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010531-67.2024.5.15.0033

AUTOR MARCOS CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO	DANIELE APARECIDA FERNANDES DE ABREU SUZUKI(OAB: 259080/SP)
RÉU	MARCON INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93627ee proferido nos autos.

laf

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se audiência UNA para o **dia 28/05/2024, às 08h55min**. nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo **PRESENCIAL**, devendo as partes se fazerem presentes às dependências do Fórum Trabalhista de Marília,portando documento com foto.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

Intime-se o reclamante por seu advogado via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado.

FRISE-SE: As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0010356-73.2024.5.15.0033

AUTOR	MARCO AURELIO JUSTO CASTANHARO
ADVOGADO	VANESSA COELHO DURAN(OAB: 259615/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO JUSTO CASTANHARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a35f3b7 proferido nos autos.

gcs

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a mesma carta precatória foi encaminhada para cumprimento em 27.02.2024 e 13.03.2024, encaminhem-se esta carta ao arquivo.

Informe o Juízo deprecante para que acompanhe os atos na carta 0010265-70.2024.5.15.0101, distribuída para a 2ª Vara do Trabalho de Marília em 29.02.2024.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011229-44.2022.5.15.0033

AUTOR	MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ANDREIA DE AMARAL CAMPOS(OAB: 259367/SP)
RÉU	ADRIANA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	HELOISE ANGELINE CABELO(OAB: 441395/SP)
RÉU	ELZA VALVERDE DA SILVA
ADVOGADO	HELOISE ANGELINE CABELO(OAB: 441395/SP)
RÉU	CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	HELOISE ANGELINE CABELO(OAB: 441395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68e0082 proferido nos autos.

mar

DESPACHO

Vistos, etc.

Ainda que os cálculos do reclamante não tenham sido questionados, estes, da forma como se mostram, não podem ser homologados.

Nota-se claramente, que o reclamante não apresentou cálculos de liquidação em consonância com a modulação estabelecida quando do julgamento da ADC-58-DF, extamanete como consta do comando condenatório.

Renova-se ao reclamante o prazo de oito dias para reapresentação dos cálculos, observando-se as diretrizes estabelecidas no Despacho lançado sob Id:8b38334 , bem como o dispositivo do julgamento da ADC 58: "… para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, **quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência apenas da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil…"**

Considerando a anotação - pela Secretaria da Vara - da CTPS da reclamante, inclua-se nos cálculos a serem apresentados, o valor da multa por descumprimento de obrigação de fazer.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos novos valores.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011452-70.2017.5.15.0033

AUTOR	VALMIR FACCIOLI DO COUTO
ADVOGADO	ALBANIR FRAGA FIGUEREDO(OAB: 256677/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO MOLARI(OAB: 440858/SP)
RÉU	MARCOS JOSE RAMOS DE MORAES 13731018810
ADVOGADO	OSVALDO SOARES PEREIRA(OAB: 337676/SP)
PERITO	ANDRE LUIS CARACIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR FACCIOLI DO COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3fc4ab proferido nos autos.

cms

DESPACHO/OFICIO - Banco Panamericano S/A

Vistos, etc.

Indique o exequente o paradeiro do veiculo Saveiro placas DSQ0570.

Na hipótese de o veículo encontrar-se com alienação fiduciária, o Sr. Oficial de Justiça deverá consultar a documentação com o objetivo de obter o nome da instituição bancária.

Em face do exposto requisite-se ao Banco Panamericano S/A as informações quanto ao contrato de alienação que tenha por objeto o veiculo penhorado (Gol, placa: EQB 7A01, renavam 246865261), devendo constar a cópia do contrato, o número e valores da parcelas pagas, das parcelas vincendas e saldo devedor.

Prazo para resposta: 10 dias.

Dou a este, por economia e celeridade processuais, valor de oficio, com protestos de consideração.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010276-12.2024.5.15.0033

AUTOR	MARIA DE FATIMA MORETAO
ADVOGADO	MARCELO CASTILHO HILARIO(OAB: 414433/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA DE ANDRADE NOGUEIRA CASTILHO(OAB: 374705/SP)
RÉU	FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA MORETAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ed36f7 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se audiência UNA para o dia**11/06/2024, às 12h35min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter sido encerradas.

FRISE-SE:As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Intime-se o reclamante por seu advogado via dejt, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado indicando o link supra para acesso à audiência.

Notifique-se a reclamada.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010748-47.2023.5.15.0033

AUTOR	L.C.D.S.
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA BARBOSA(OAB: 26709/MS)
ADVOGADO	LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA VALERA(OAB: 460172/SP)
RÉU	S.I.B.D.B.S.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	M.B.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.I.B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 59ed28b.

Processo Nº ATOrd-0011024-88.2017.5.15.0033

AUTOR	GERALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ULISSES MARCELO TUCUNDUVA(OAB: 101711/SP)
RÉU	RODRIGO COMERCIO DE COUROS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS DONIZETE NOGUEIRA
ADVOGADO	NILTON VILARINHO DE FREITAS(OAB: 128949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLEUZA APARECIDA CARFE NOGUEIRA
ADVOGADO	NILTON VILARINHO DE FREITAS(OAB: 128949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5c1073 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Em pesquisa Sistema Exe-PJE e cumprimento do mandado (idn 93f0be8) verificou-se que a penhora livre ficou esvaziada em decorrência das ferramentas eletrônicas disponíveis e que alcançariam a grande parte dos bens penhoráveis.

Consoante o disposto na Ordem de Serviço 05/2016 da Corregedoria Regional e Provimento GP-CR 10/2018, verifique-se que foram efetuadas todas as pesquisas eletrônicas disponibilizadas pelo E. Tribunal em face dos executados, todas infrutíferas.

O juízo não pode permitir a prática de atos que apenas vão gerar despesas e que não serão úteis para a satisfação do crédito do exequente. Aplicação dos princípios da utilidade e razoabilidade e

artigo 836 § 1° do Código de Processo Civil.

As estatísticas da Central de Mandados de Marília atestam que esse tipo de providência quase sempre redunda em diligências negativas.

Em observância à Ordem de Serviço supra, tem-se que a Central de Mandados está autorizada a proceder a devolução do mandado à unidade de origem, independentemente de cumprimento, ao se deparar com determinações repetitivas.

Pontue-se, a propósito, que o juízo não deve insistir na prática de atos inúteis para a satisfação do crédito exequendo, em atenção aos princípios da economia dos atos processuais, e artigo 836, § 1°, do Código de Processo Civil.

Com o fito de evitar a eternização da lide, o Juízo ressalta que serão indeferidos de plano, independentemente de intimação, quaisquer requerimentos que se limitem a reiterar as medidas executórias, exceto se noticiados fatos novos ou circunstâncias plausíveis que permitam supor a modificação do cenário verificado nos autos.

No ensejo, determina-se a inclusão do nome do(s) executado(s) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas - BNDT e nos cadastros de inadimplentes (Serasa) e CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), salientando-se que sua exclusão somente ocorrerá em caso de extinção da execução, conforme as hipóteses do artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Certifique-se o esgotamento das diligências de execução e, em havendo requerimento, expeça-se ofício para que seja lavrado o protesto a ser encaminhado ao ofício distribuidor dos Tabelionatos de Protesto de Marilia/SP, para as providências previstas na Lei n. 9.492, de 10/09/1997 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, do Eg. TRT 15ª Região.

Caberá, à parte autora imprimir o ofício diretamente na plataforma PJe-JT e apresentá-lo ao destinatário, para cumprimento da determinação judicial.

Atente o exequente que por meio desta decisão está sendo expressamente intimado de que a data da sua disponibilização no Sistema PJE, será o marco inicial da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos dos artigos 11-A , devendo o processo permanecer sobrestado e a Secretaria promover o lançamento no Sistema E-Gestão do movimento suspenso ou sobrestado o processo por execução frustrada/prescrição intercorrente – codigos-valor 276/12.259, o feito ali permanecer aguardando o transcurso do prazo prescricional

Intime(m)-se o(s) exequente(s) diretamente e por intermédio do advogado constituído. Em caso de retorno da notificação, dirigida diretamente a parte, reputar-se-á o exequente devidamente notificado, nos termos do parágrafo único do art. 274 do CPC.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010001-97.2023.5.15.0033

AUTOR	FILIPE MIRANDA CARVALHO
ADVOGADO	SERGIO ARGILIO LORENCETTI(OAB: 107189/SP)
RÉU	ELDER DANIEL NUNES FAMBRINI
RÉU	FAMBRINI COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR(OAB: 139661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAMBRINI COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e29607 proferida nos autos.

gcs

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a informação de descumprimento do acordo, bem como o pedido de reserva de numerário nos autos do processo 0011076-11.2022.5.15.0033, defere-se.

Face o disposto na Ordem de Serviço 05/2016 e Provimento GPCR 05/2018 ao se proceder a verificação dos atos de execução em face dos executados constatou-se que nos autos do processo nº **0011076.11.2022.5.15.0033** em tramite nesta Vara do Trabalho, tramita a execução mais antiga em face da reclamada e sócio, cujo mandado já fora expedido e cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça

Em observância a Ordem de Serviço n. 05/2016 da Corregedoria Regional as Coordenadorias/central de mandados, ao se depararem com determinações repetitivas, ficam autorizadas a proceder à devolução do mandado à unidade de origem, independentemente de cumprimento.

I-A fim de se evitar determinações repetitivas, que ensejariam a devolução do mandado a origem, proceda-se a penhora, mediante reserva de crédito, observando-se os seguintes requisitos (item II da Ordem de Serviço 05/2016 CR) por analogia utilizando a determinação prevista no art. 15,paragrafo 1º do ATO GP-CR n 2/2018:

a) numero do processo: ATSum 0010001-97.2023.5.15.0033

b) credor: FILIPE MIRANDA CARVALHO, CPF: 461.378.438-74

c) atualização de cálculos: **R$ 9.676,80** em 23.04.2024

Dou a este, por economia e celeridade processuais, valor de certidão - penhora mediante reserva de crédito, a ser encaminhado aos autos do processo n. **0011076.11.2022.5.15.0033.**

Eventuais numerários existentes em cada processo, até a efetiva reunião, serão revertidos ao autor do processo onde se efetivou o arresto/bloqueio.

II - Junte-se ao processo centralizador cópia do demonstrativo de cálculo atualizado dos valores em execução deste feito, bem como cópia do presente despacho

III - Intimem-se as partes para tomar ciência da reunião das execuções, ressaltando-se que, daqui em diante, todas as petições deverão ser dirigidas ao processo centralizador, de nº º **0011076.11.2022.5.15.0033**;

Cumprido o acima disposto, tendo em vista que o débito apurado nestes autos (trabalhista e/ou previdenciários e consectários) será executado, de forma conjunta, nos autos do processo supra, determina-se a suspensão da tramitação destes autos.

Consigno que esta medida visa apenas à racionalização das atividades da Secretaria, não acarretando prejuízos às partes, sobretudo aos credores, uma vez que os créditos, embora executados de forma coletiva, estão devidamente individualizados nos autos principais.

As partes deverão peticionar, doravante, diretamente no citado feito da unificação para as pretensões que entenderem pertinentes, onde se concentrarão todos os esforços na busca de bens da devedora para expropriação.

Os autos somente poderão ser arquivados definitivamente após a quitação integral do débito objeto de execução coletiva nos autos principais ou na hipótese de quitação individualizada nestes próprios autos.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

GCS

Processo Nº ATOrd-0011014-68.2022.5.15.0033

AUTOR	ALEXSSANDRO HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	WELLITON VENTURA DA SILVA(OAB: 18667/PA)
RÉU	INFINITY FLEX LTDA
ADVOGADO	ADRIANO PIACENTI DA SILVA(OAB: 126977/SP)
PERITO	PAULO CESAR LOPES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- INFINITY FLEX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbc12c1 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Com a finalidade de otimizar o fluxo de realização das audiências, redesigna-se a audiência de instrução telepresencial para o **mesmo** dia **11.06.2024, às 12h45min.**, com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código o com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650, salientando-se que as partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida, acompanhadas de suas testemunhas.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010001-97.2023.5.15.0033

AUTOR	FILIPE MIRANDA CARVALHO
ADVOGADO	SERGIO ARGILIO LORENCETTI(OAB: 107189/SP)
RÉU	ELDER DANIEL NUNES FAMBRINI
RÉU	FAMBRINI COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR(OAB: 139661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE MIRANDA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e29607

proferida nos autos.

gcs

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a informação de descumprimento do acordo, bem como o pedido de reserva de numerário nos autos do processo 0011076-11.2022.5.15.0033, defere-se.

Face o disposto na Ordem de Serviço 05/2016 e Provimento GPCR 05/2018 ao se proceder a verificação dos atos de execução em face dos executados constatou-se que nos autos do processo nº **0011076.11.2022.5.15.0033** em tramite nesta Vara do Trabalho, tramita a execução mais antiga em face da reclamada e sócio, cujo mandado já fora expedido e cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça

Em observância a Ordem de Serviço n. 05/2016 da Corregedoria Regional as Coordenadorias/central de mandados, ao se depararem com determinações repetitivas, ficam autorizadas a proceder à devolução do mandado à unidade de origem, independentemente de cumprimento.

I-A fim de se evitar determinações repetitivas, que ensejariam a devolução do mandado a origem, proceda-se a penhora, mediante reserva de crédito, observando-se os seguintes requisitos (item II da Ordem de Serviço 05/2016 CR) por analogia utilizando a determinação prevista no art. 15,paragrafo 1º do ATO GP-CR n 2/2018:

a) numero do processo: ATSum 0010001-97.2023.5.15.0033

b) credor: FILIPE MIRANDA CARVALHO, CPF: 461.378.438-74

c) atualização de cálculos: **R$ 9.676,80** em 23.04.2024

Dou a este, por economia e celeridade processuais, valor de certidão - penhora mediante reserva de crédito, a ser encaminhado aos autos do processo n. **0011076.11.2022.5.15.0033.**

Eventuais numerários existentes em cada processo, até a efetiva reunião, serão revertidos ao autor do processo onde se efetivou o arresto/bloqueio.

II - Junte-se ao processo centralizador cópia do demonstrativo de cálculo atualizado dos valores em execução deste feito, bem como cópia do presente despacho

III - Intimem-se as partes para tomar ciência da reunião das execuções, ressaltando-se que, daqui em diante, todas as petições deverão ser dirigidas ao processo centralizador, de nº º **0011076.11.2022.5.15.0033**;

Cumprido o acima disposto, tendo em vista que o débito apurado nestes autos (trabalhista e/ou previdenciários e consectários) será executado, de forma conjunta, nos autos do processo supra, determina-se a suspensão da tramitação destes autos.

Consigno que esta medida visa apenas à racionalização das atividades da Secretaria, não acarretando prejuízos às partes, sobretudo aos credores, uma vez que os créditos, embora executados de forma coletiva, estão devidamente individualizados nos autos principais.

As partes deverão peticionar, doravante, diretamente no citado feito da unificação para as pretensões que entenderem pertinentes, onde se concentrarão todos os esforços na busca de bens da devedora para expropriação.

Os autos somente poderão ser arquivados definitivamente após a quitação integral do débito objeto de execução coletiva nos autos principais ou na hipótese de quitação individualizada nestes próprios autos.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

GCS

Processo Nº ATSum-0010144-86.2023.5.15.0033

AUTOR	EDNON TIAGO MARQUES
ADVOGADO	MAYARA DA SILVA BELLAMOLI(OAB: 398869/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA DE MARILIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS(OAB: 165858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA DE MARILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 784b686 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I- Com fulcro no art. 879 da CLT (caput e § 1º-B), assinala-se às partes o prazo comum de oito (08) dias úteis para a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença, mediante a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se os seguintes critérios:

a) diante dos termos da sentença e regras de modulação estabelecidas no julgamento da ADC 58 do E. STF, observando-se os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil);

b) regime de competência para apuração da contribuição previdenciária (Súmula 368, III, do C. TST), com indicação do salário de contribuição e das verbas que a compõe, além das alíquotas aplicáveis em relação à cota parte do empregado, da empresa, e SAT (Súmula 454 do C.TST);

c) apuração do imposto de renda nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010, com indicação da base de cálculo (em valor), das verbas respectivas, e o número de meses abrangidos no período de liquidação, consignando-se que, nos termos do artigo 404, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória;

d) quando houver apuração de horas extras, deverão ser anexadas as planilhas concernentes ao lançamento de jornada, para efeito de correta apuração das horas suplementares;

e) apresentação de resumo geral dos cálculos, com os seguintes itens, se o caso: 1-crédito do reclamante; 2-juros de mora; 3-multas aplicadas; 4-contribuições previdenciárias atinentes à cota parte empresa; 5-SAT; 6-honorários advocatícios; 7-honorários periciais já fixados em sentença;

f) caso esteja inserida no SIMPLES (Lei 9317/96), deverá a parte reclamada apresentar cópia da opção e do último recolhimento, isentando-se, nesta hipótese, do recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade do empregador – mas subsistindo a obrigação de recolhimento das contribuições descontadas do empregado, até o valor teto do salário de contribuição;

g) faculta-se às partes a apresentação de cálculos de forma conjunta;

h) no mesmo prazo supra a reclamada deverá proceder ao depósito dos débitos incontroversos e ao reclamante caberá apresentar dados bancários para oportuna transferência de valores.

i) ante o disposto no art. 878 da CLT, o credor deverá dizer se tem interesse na execução dos créditos, inclusive quanto à instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nos termos da lei.

II - Com fulcro no art. 879 da CLT (§ 2º), assinala-se novo prazo comum de oito (08) dias úteis, para que cada litigante apresente impugnações recíprocas e fundamentadas aos cálculos da parte contrária, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, e sob pena de preclusão, frisando-se que o referido prazo fluirá de modo automático e subsequente ao prazo já assinalado no item anterior, independentemente de nova intimação.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010748-47.2023.5.15.0033

AUTOR	L.C.D.S.
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA BARBOSA(OAB: 26709/MS)
ADVOGADO	LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA VALERA(OAB: 460172/SP)
RÉU	S.I.B.D.B.S.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	M.B.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 59ed28b.

Processo Nº ATSum-0010144-86.2023.5.15.0033

AUTOR	EDNON TIAGO MARQUES
ADVOGADO	MAYARA DA SILVA BELLAMOLI(OAB: 398869/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA DE MARILIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS(OAB: 165858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNON TIAGO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 784b686 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I- Com fulcro no art. 879 da CLT (caput e § 1º-B), assinala-se às partes o prazo comum de oito (08) dias úteis para a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença, mediante a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se os seguintes critérios:

a) diante dos termos da sentença e regras de modulação estabelecidas no julgamento da ADC 58 do E. STF, observando-se os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil);

b) regime de competência para apuração da contribuição previdenciária (Súmula 368, III, do C. TST), com indicação do

salário de contribuição e das verbas que a compõe, além das alíquotas aplicáveis em relação à cota parte do empregado, da empresa, e SAT (Súmula 454 do C.TST);

c) apuração do imposto de renda nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010, com indicação da base de cálculo (em valor), das verbas respectivas, e o número de meses abrangidos no período de liquidação, consignando-se que, nos termos do artigo 404, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória;

d) quando houver apuração de horas extras, deverão ser anexadas as planilhas concernentes ao lançamento de jornada, para efeito de correta apuração das horas suplementares;

e) apresentação de resumo geral dos cálculos, com os seguintes itens, se o caso: 1-crédito do reclamante; 2-juros de mora; 3-multas aplicadas; 4-contribuições previdenciárias atinentes à cota parte empresa; 5-SAT; 6-honorários advocatícios; 7-honorários periciais já fixados em sentença;

f) caso esteja inserida no SIMPLES (Lei 9317/96), deverá a parte reclamada apresentar cópia da opção e do último recolhimento, isentando-se, nesta hipótese, do recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade do empregador – mas subsistindo a obrigação de recolhimento das contribuições descontadas do empregado, até o valor teto do salário de contribuição;

g) faculta-se às partes a apresentação de cálculos de forma conjunta;

h) no mesmo prazo supra a reclamada deverá proceder ao depósito dos débitos incontroversos e ao reclamante caberá apresentar dados bancários para oportuna transferência de valores.

i) ante o disposto no art. 878 da CLT, o credor deverá dizer se tem interesse na execução dos créditos, inclusive quanto à instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nos termos da lei.

II - Com fulcro no art. 879 da CLT (§ 2º), assinala-se novo prazo comum de oito (08) dias úteis, para que cada litigante apresente impugnações recíprocas e fundamentadas aos cálculos da parte contrária, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, e sob pena de preclusão, frisando-se que o referido prazo fluirá de modo automático e subsequente ao prazo já assinalado no item anterior, independentemente de nova intimação.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011014-68.2022.5.15.0033

AUTOR	ALEXSSANDRO HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	WELLITON VENTURA DA SILVA(OAB: 18667/PA)
RÉU	INFINITY FLEX LTDA
ADVOGADO	ADRIANO PIACENTI DA SILVA(OAB: 126977/SP)
PERITO	PAULO CESAR LOPES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSSANDRO HENRIQUE DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbc12c1 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Com a finalidade de otimizar o fluxo de realização das audiências, redesigna-se a audiência de instrução telepresencial para o **mesmo** dia **11.06.2024, às 12h45min.**, com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código o com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650, salientando-se que as partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida, acompanhadas de suas testemunhas.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000537-98.2013.5.15.0033

AUTOR	NILVA PERES DE AGUIAR BEN HAMOUDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- NILVA PERES DE AGUIAR BEN HAMOUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce32338 proferido nos autos.

mar

DESPACHO

Vistos, etc.

Nota-se que ao apresentar seus cálculos de liquidação (Id:b0e8eaa) o reclamante ignorou a condição de "Ente Publico" da reclamada, aplicando às verbas deferidas, o determinado no julgamento da ADC 58-DF, destinados às empresas privadas.

A reclamada, também de forma equivocada, cometeu o mesmo erro apresentado pelo reclamante.

Assim, considerando que os cálculos – da forma como foram apresentados – não podem ser homologados, renova-se às partes - o prazo comum de oito dias para, mediante a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), reapresentação dos cálculos, onde deverão ser aplicados: da data do evento até 30/11/2021, correção monetária pelo IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação até 30/11/2021, taxa de juros destinado à Fazenda Pública. A partir de 01/12/2021, com fulcro no que dita a EC 113, deverá ser aplicado, sobre as verbas deferidas, **APENAS a taxa SELIC**, que já engloba juros e correção monetária.

Após, voltem os autos conclusos para análise dos cálculos e deliberações.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010315-09.2024.5.15.0033

AUTOR	WALKER VERGILIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA(OAB: 100445/PR)
ADVOGADO	ARTUR EDUARDO GARCIA MECHEDJIAN JUNIOR(OAB: 364928/SP)
RÉU	VICMAISA TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO EIRELI
ADVOGADO	RENATO DA SILVA TRIBIOLI(OAB: 354676/SP)
RÉU	ISAVIC TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA
ADVOGADO	RENATO DA SILVA TRIBIOLI(OAB: 354676/SP)
RÉU	CARGOFRIO LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA.
ADVOGADO	RENATO DA SILVA TRIBIOLI(OAB: 354676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGOFRIO LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA.
- ISAVIC TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA
- VICMAISA TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71cf7f7 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se audiência UNA para o dia**13/06/2024, às 12h30min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89655727194?pwd=b2VrTVoyaGRjMEZFZnZPYUlYUytlZz09 ID da reunião: 896 5572 7194 Senha: 361031

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter sido encerradas.

FRISE-SE:As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de*

audiência do tipo administrativo.

Intime-se o reclamante por seu advogado via dejt, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado indicando o link supra para acesso à audiência.

Notifique-se a reclamada.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010315-09.2024.5.15.0033

AUTOR	WALKER VERGILIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA(OAB: 100445/PR)
ADVOGADO	ARTUR EDUARDO GARCIA MECHEDJIAN JUNIOR(OAB: 364928/SP)
RÉU	VICMAISA TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO EIRELI
ADVOGADO	RENATO DA SILVA TRIBIOLI(OAB: 354676/SP)
RÉU	ISAVIC TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA
ADVOGADO	RENATO DA SILVA TRIBIOLI(OAB: 354676/SP)
RÉU	CARGOFRIO LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA.
ADVOGADO	RENATO DA SILVA TRIBIOLI(OAB: 354676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALKER VERGILIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71cf7f7 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se audiência UNA para o dia**13/06/2024, às 12h30min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89655727194?pwd=b2VrTVoyaGRjMEZFZnZPYUlYUytlZz09 ID da reunião: 896 5572 7194 Senha: 361031

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter sido encerradas.

FRISE-SE:As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Intime-se o reclamante por seu advogado via dejt, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado indicando o link supra para acesso à audiência.

Notifique-se a reclamada.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010255-36.2024.5.15.0033

AUTOR	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR HUGO VIANA PIGOZZI(OAB: 375412/SP)
RÉU	RENKAWIECKI COMERCIO DE BANANAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1771b9d proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se audiência UNA para o dia**11/06/2024, às 12h33min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter sido encerradas.

FRISE-SE:As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Intime-se o reclamante por seu advogado via dejt, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado indicando o link supra para acesso à audiência.

Notifique-se a reclamada.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010335-97.2024.5.15.0033

AUTOR	ANSELMIR GRANCIERO GOMES
ADVOGADO	FILIPE SIMAO CARDOSO(OAB: 441534/SP)
ADVOGADO	JULIA ARIANE CARNAUBA PEREIRA(OAB: 440823/SP)
RÉU	SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMIR GRANCIERO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b07c19 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se audiência UNA para o dia**13/06/2024, às 12h35min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89655727194?pwd=b2VrTVoyaGRjMEZFZnZPYUlYUytlZz09 ID da reunião: 896 5572 7194 Senha: 361031

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter sido encerradas.

FRISE-SE:As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Intime-se o reclamante por seu advogado via dejt, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado indicando o link supra para acesso à audiência.

Notifique-se a reclamada.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010440-11.2023.5.15.0033

AUTOR	EUNICE NORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARTUR EDUARDO GARCIA MECHEDJIAN JUNIOR(OAB: 364928/SP)
ADVOGADO	VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA(OAB: 100445/PR)
RÉU	EMPRESA SAO MANUEL VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO DE MEIRA COELHO(OAB: 47038/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	PAULO CESAR LOPES RIBEIRO
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA SAO MANUEL VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d799161 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que até esta data não há nos autos manifestação do perito médico acerca do despacho sob ID 124d76e, diante da exiguidade de tempo para conclusão do rito pericial, redesigna-se **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL para o dia 10/10/2024, às 15h00min.,** com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82861527517?pwd=STRPb2lKN1p2NXJmZ3JiQ3VIZVBhZz09 ID da reunião: 828 6152 7517 Senha: 951570

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010079-91.2023.5.15.0033

AUTOR	MICHELE CRISTINA ROSA PAULINO
ADVOGADO	ALAN SERRA RIBEIRO(OAB: 208605/SP)
ADVOGADO	MAYARA DA SILVA BELLAMOLI(OAB: 398869/SP)
RÉU	TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UBS CASCATA
TERCEIRO INTERESSADO	CEREST - Marília
TERCEIRO INTERESSADO	CLINICA AMOR E SAÚDE
PERITO	PAULO CESAR LOPES RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	UBS OSCAR BRESSANE
PERITO	MICHEL DE LARA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7d852d proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Com a finalidade de otimizar o fluxo de realização das audiências, redesigna-se a audiência de instrução telepresencial para o **mesmo** dia **11.06.2024, às 15h00min.**, com utilização da ferramenta ZOOM,

a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código o com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650, salientando-se que as partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida, acompanhadas de suas testemunhas.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010440-11.2023.5.15.0033

AUTOR	EUNICE NORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARTUR EDUARDO GARCIA MECHEDJIAN JUNIOR(OAB: 364928/SP)
ADVOGADO	VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA(OAB: 100445/PR)
RÉU	EMPRESA SAO MANUEL VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO DE MEIRA COELHO(OAB: 47038/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	PAULO CESAR LOPES RIBEIRO
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE NORATO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d799161 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que até esta data não há nos autos manifestação do perito médico acerca do despacho sob ID 124d76e, diante da exiguidade de tempo para conclusão do rito pericial, redesigna-se **INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL para o dia 10/10/2024, às 15h00min.,** com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82861527517?pwd=STRPb2lKN1p2NXJmZ3JiQ3VIZVBhZz09 ID da reunião: 828 6152 7517 Senha: 951570

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010079-91.2023.5.15.0033

AUTOR	MICHELE CRISTINA ROSA PAULINO
ADVOGADO	ALAN SERRA RIBEIRO(OAB: 208605/SP)
ADVOGADO	MAYARA DA SILVA BELLAMOLI(OAB: 398869/SP)
RÉU	TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UBS CASCATA
TERCEIRO INTERESSADO	CEREST - Marília
TERCEIRO INTERESSADO	CLINICA AMOR E SAÚDE
PERITO	PAULO CESAR LOPES RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	UBS OSCAR BRESSANE
PERITO	MICHEL DE LARA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CRISTINA ROSA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7d852d proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Com a finalidade de otimizar o fluxo de realização das audiências, redesigna-se a audiência de instrução telepresencial para o **mesmo** dia **11.06.2024, às 15h00min.**, com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código o com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650, salientando-se que as partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida, acompanhadas de suas testemunhas.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010296-71.2022.5.15.0033

AUTOR	MARCIO SHINICHI GOHARA
ADVOGADO	HELOISE ANGELINE CABELO(OAB: 441395/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DELPHINO BERNARDI FOLIENE(OAB: 294518/SP)
RÉU	FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA
ADVOGADO	JASMINE REGINE DA SILVA(OAB: 402373/SP)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d29a1d proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Os cálculos apresentados pelas partes se mostram com valores muito próximos, sendo certo que a diferença maior se encontra na apuração dos valores devidos a título de cota patronal das contribuições previdenciárias. A reclamada é detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme documentos juntados aos autos, isentando-a de tal recolhimento.

Assim, por se mostram consentâneos com a Decisão liquidanda, esta Vara homologa os valores apresentados pela reclamada (Id:4516209), já atualizados até 23/04/2024, conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:faecb93), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 19.949,17

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 25,11

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HELOISE A. CABELO R$ 1.997,10

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 21.971,38

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando que o saldo dos depósitos recursais realizados pela reclamada perfaz o montante de R$ 14.993,90 em 23/04/2024 – valor insuficiente para a garantia do Juízo - e, considerando ainda, se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições

financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD, deverá a secretaria da vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010218-09.2024.5.15.0033

AUTOR	LUAN KAUFFMAN SOARES
ADVOGADO	AUGUSTO NERY OTTAIANO(OAB: 488053/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	AGRO COMERCIAL BAURU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN KAUFFMAN SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8545bd proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**11/06/2024, às 13h50**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010296-71.2022.5.15.0033

AUTOR	MARCIO SHINICHI GOHARA
ADVOGADO	HELOISE ANGELINE CABELO(OAB: 441395/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DELPHINO BERNARDI FOLIENE(OAB: 294518/SP)
RÉU	FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA
ADVOGADO	JASMINE REGINE DA SILVA(OAB: 402373/SP)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO SHINICHI GOHARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d29a1d proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Os cálculos apresentados pelas partes se mostram com valores muito próximos, sendo certo que a diferença maior se encontra na apuração dos valores devidos a título de cota patronal das contribuições previdenciárias. A reclamada é detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme documentos juntados aos autos, isentando-a de tal recolhimento.

Assim, por se mostram consentâneos com a Decisão liquidanda, esta Vara homologa os valores apresentados pela reclamada (Id:4516209), já atualizados até 23/04/2024, conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:faecb93), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 19.949,17

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 25,11

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HELOISE A. CABELO R$ 1.997,10

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 21.971,38

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando que o saldo dos depósitos recursais realizados pela reclamada perfaz o montante de R$ 14.993,90 em 23/04/2024 – valor insuficiente para a garantia do Juízo - e, considerando ainda, se os princípios constitucionais da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, determina-se a intimação do I. Patrono da executada principal, via DEJT, para os fins do art. 880 e 882 da CLT.

Não havendo pagamento no prazo legal de 48 horas, prossiga-se a execução com bloqueio de ativos via sistema SISBAJUD, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Bloqueados valores superiores ao devido em várias instituições financeiras, considerando a peculiaridade do sistema SiSBAJUD, deverá a secretaria da vara, após a constatação do fato, liberar imediatamente a quem de direito a fim de evitar o excesso de penhora.

Não garantida a execução, proceda-se à inclusão dos responsáveis pelo débito trabalhista, fiscal e previdenciário no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) e CENIB.

Fica também determinada a inclusão dos devedores no cadastro do SERASA, conforme convênio mantido com o E. TRT, observado, para tanto, o prazo de 45 dias, conforme artigo 883-A da CLT.

Após, venham os autos conclusos, com urgência, para deliberações acerca do prosseguimento da execução e demais providências constantes do Provimento GP/CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010281-05.2022.5.15.0033

AUTOR	IVANILCO VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILCO VIEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26c17ec proferida nos autos.

mar

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a manifestação de concordância (Id:f2efe3d) da parte reclamante com os cálculos apresentados pela reclamada (Id:558555d) e, por se mostrarem consentâneos com o comando condenatório, esta MM. Vara homologa-os, já atualizados até 23/04/2024, conforme Planilha de Atualização de Cálculos juntada aos autos (Id:f4fec5e), como abaixo discriminados:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 20.317,63

DEPÓSITO FGTS R$ 1.473,75

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 1.594,65

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIULIANO M. DE C. VIEIRA R$ 1.151,54

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 24.537,57

Esclarece-se que do crédito da reclamante foi deduzida a respectiva cota de contribuição previdenciária do empregado e, que o valor está isento de tributação fiscal (imposto de renda), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010.

Os valores referidos estão atualizados até a data supracitada.

Aplica-se, aos valores corrigidos monetariamente, juros de mora à taxa SELIC – RECEITA FEDERAL, em cumprimento ao determinado pela EC-113.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Atente-se para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando que os cálculos homologados foram os oferecidos pela reclamada, expirado o prazo para impugnação do devedor, providencie-se a requisição de pagamento, com observância do disposto na Instrução Normativa nº 32/2007-TST e Portaria GP-CR 19/2008- TRT da 15a Região.

Salienta-se que o reclamante já informou (Id:f2efe3d) os dados bancários, requisitos essenciais para a regularidade formal do precatório, conforme artigo 14, caput, da Resolução nº 314/2021 do CSJT, para expedição através do Sistema GPREC.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011418-61.2018.5.15.0033

AUTOR	GUSTAVO VENTURINI DE LIMA
ADVOGADO	LUCILENE SMITH(OAB: 39759/PR)
RÉU	3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	FABRICIO THOMAZ DE ALMEIDA SALTINI CITRO(OAB: 281803/SP)
RÉU	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 355006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d38626b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I- Com fulcro no art. 879 da CLT (caput e § 1º-B), assinala-se às partes o prazo comum de oito (08) dias úteis para a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença, mediante a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se os seguintes critérios:

a) diante dos termos da sentença e regras de modulação estabelecidas no julgamento da ADC 58 do E. STF, observando-se os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil);

b) regime de competência para apuração da contribuição previdenciária (Súmula 368, III, do C. TST), com indicação do salário de contribuição e das verbas que a compõe, além das alíquotas aplicáveis em relação à cota parte do empregado, da empresa, e SAT (Súmula 454 do C.TST);

c) apuração do imposto de renda nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010, com indicação da base de cálculo (em valor), das verbas respectivas, e o

número de meses abrangidos no período de liquidação, consignando-se que, nos termos do artigo 404, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória;

d) quando houver apuração de horas extras, deverão ser anexadas as planilhas concernentes ao lançamento de jornada, para efeito de correta apuração das horas suplementares;

e) apresentação de resumo geral dos cálculos, com os seguintes itens, se o caso: 1-crédito do reclamante; 2-juros de mora; 3-multas aplicadas; 4-contribuições previdenciárias atinentes à cota parte empresa; 5-SAT; 6-honorários advocatícios; 7-honorários periciais já fixados em sentença;

f) caso esteja inserida no SIMPLES (Lei 9317/96), deverá a parte reclamada apresentar cópia da opção e do último recolhimento, isentando-se, nesta hipótese, do recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade do empregador – mas subsistindo a obrigação de recolhimento das contribuições descontadas do empregado, até o valor teto do salário de contribuição;

g) faculta-se às partes a apresentação de cálculos de forma conjunta;

h) no mesmo prazo supra a reclamada deverá proceder ao depósito dos débitos incontroversos e ao reclamante caberá apresentar dados bancários para oportuna transferência de valores.

i) ante o disposto no art. 878 da CLT, o credor deverá dizer se tem interesse na execução dos créditos, inclusive quanto à instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nos termos da lei.

II - Com fulcro no art. 879 da CLT (§ 2º), assinala-se novo prazo comum de oito (08) dias úteis, para que cada litigante apresente impugnações recíprocas e fundamentadas aos cálculos da parte contrária, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, e sob pena de preclusão, frisando-se que o referido prazo fluirá de modo automático e subsequente ao prazo já assinalado no item anterior, independentemente de nova intimação.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010316-91.2024.5.15.0033

AUTOR	MAURO DONIZETE MOREIRA
ADVOGADO	VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA(OAB: 100445/PR)
ADVOGADO	ARTUR EDUARDO GARCIA MECHEDJIAN JUNIOR(OAB: 364928/SP)
RÉU	CARGOFRIO LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA.
ADVOGADO	RENATO DA SILVA TRIBIOLI(OAB: 354676/SP)
RÉU	VICMAISA TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO EIRELI
ADVOGADO	RENATO DA SILVA TRIBIOLI(OAB: 354676/SP)
RÉU	ISAVIC TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA
ADVOGADO	RENATO DA SILVA TRIBIOLI(OAB: 354676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO DONIZETE MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9faaf1f proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se audiência UNA para o dia**13/06/2024, às 12h32min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89655727194?pwd=b2VrTVoyaGRjMEZFZnZPYUlYUytlZz09 ID da reunião: 896 5572 7194 Senha: 361031

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário

designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter sido encerradas.

FRISE-SE:As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Intime-se o reclamante por seu advogado via dejt, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado indicando o link supra para acesso à audiência.

Notifique-se a reclamada.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011418-61.2018.5.15.0033

AUTOR	GUSTAVO VENTURINI DE LIMA
ADVOGADO	LUCILENE SMITH(OAB: 39759/PR)
RÉU	3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	FABRICIO THOMAZ DE ALMEIDA SALTINI CITRO(OAB: 281803/SP)
RÉU	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 355006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO VENTURINI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d38626b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I- Com fulcro no art. 879 da CLT (caput e § 1º-B), assinala-se às partes o prazo comum de oito (08) dias úteis para a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença, mediante a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), observando-se os seguintes critérios:

a) diante dos termos da sentença e regras de modulação estabelecidas no julgamento da ADC 58 do E. STF, observando-se os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil);

b) regime de competência para apuração da contribuição previdenciária (Súmula 368, III, do C. TST), com indicação do salário de contribuição e das verbas que a compõe, além das alíquotas aplicáveis em relação à cota parte do empregado, da empresa, e SAT (Súmula 454 do C.TST);

c) apuração do imposto de renda nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com a redação inserida pela L. 12.350/2010, com indicação da base de cálculo (em valor), das verbas respectivas, e o número de meses abrangidos no período de liquidação, consignando-se que, nos termos do artigo 404, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória;

d) quando houver apuração de horas extras, deverão ser anexadas as planilhas concernentes ao lançamento de jornada, para efeito de correta apuração das horas suplementares;

e) apresentação de resumo geral dos cálculos, com os seguintes itens, se o caso: 1-crédito do reclamante; 2-juros de mora; 3-multas aplicadas; 4-contribuições previdenciárias atinentes à cota parte empresa; 5-SAT; 6-honorários advocatícios; 7-honorários periciais já fixados em sentença;

f) caso esteja inserida no SIMPLES (Lei 9317/96), deverá a parte reclamada apresentar cópia da opção e do último recolhimento, isentando-se, nesta hipótese, do recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade do empregador – mas subsistindo a obrigação de recolhimento das contribuições descontadas do empregado, até o valor teto do salário de contribuição;

g) faculta-se às partes a apresentação de cálculos de forma conjunta;

h) no mesmo prazo supra a reclamada deverá proceder ao depósito dos débitos incontroversos e ao reclamante caberá apresentar dados bancários para oportuna transferência de valores.

i) ante o disposto no art. 878 da CLT, o credor deverá dizer se tem interesse na execução dos créditos, inclusive quanto à instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nos termos da lei.

II - Com fulcro no art. 879 da CLT (§ 2º), assinala-se novo prazo comum de oito (08) dias úteis, para que cada litigante apresente impugnações recíprocas e fundamentadas aos cálculos da parte contrária, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, e sob pena de preclusão, frisando-se que o referido prazo fluirá de modo automático e subsequente ao prazo já assinalado no item anterior, independentemente de nova intimação.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010218-09.2024.5.15.0033

AUTOR	LUAN KAUFFMAN SOARES
ADVOGADO	AUGUSTO NERY OTTAIANO(OAB: 488053/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	AGRO COMERCIAL BAURU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8545bd proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**11/06/2024, às 13h50**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010316-91.2024.5.15.0033

AUTOR	MAURO DONIZETE MOREIRA
ADVOGADO	VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA(OAB: 100445/PR)
ADVOGADO	ARTUR EDUARDO GARCIA MECHEDJIAN JUNIOR(OAB: 364928/SP)
RÉU	CARGOFRIO LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA.
ADVOGADO	RENATO DA SILVA TRIBIOLI(OAB: 354676/SP)
RÉU	VICMAISA TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO EIRELI
ADVOGADO	RENATO DA SILVA TRIBIOLI(OAB: 354676/SP)
RÉU	ISAVIC TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA
ADVOGADO	RENATO DA SILVA TRIBIOLI(OAB: 354676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGOFRIO LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA.
- ISAVIC TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA
- VICMAISA TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9faaf1f proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se audiência UNA para o dia**13/06/2024, às 12h32min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89655727194?pwd=b2VrTVoyaGRjMEZFZnZPYUlYUytlZz09 ID da reunião: 896 5572 7194 Senha: 361031

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois a(s) audiência(s) anterior(es) pode(m) não ter sido encerradas.

FRISE-SE:As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Intime-se o reclamante por seu advogado via dejt, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado indicando o link supra para acesso à audiência.

Notifique-se a reclamada.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010344-93.2023.5.15.0033

AUTOR	LUCIANA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	IAN SOUSA(OAB: 280293/SP)
RÉU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
ADVOGADO	MATHEUS FANTINI(OAB: 248899/SP)
ADVOGADO	CATIA REGINA CERATTI(OAB: 91295/RS)
PERITO	MURILO BERTOCCO MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA APARECIDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9cf313 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Com a finalidade de otimizar o fluxo de realização das audiências, redesigna-se a audiência de instrução telepresencial para o **mesmo** dia **13.06.2024, às 13h15min.**, com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código o com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89655727194?pwd=b2VrTVoyaGRjMEZFZnZPYUlYUytlZz09 ID da reunião: 896 5572 7194 Senha: 361031, salientando-se que as partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida, acompanhadas de suas testemunhas.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010235-45.2024.5.15.0033

AUTOR	DANIELLE MARIA MARTINS RUBIRA
ADVOGADO	CARINA PIRES SARDINHA(OAB: 171974/RJ)
RÉU	OKE SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS LTDA
RÉU	FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE MARIA MARTINS RUBIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c209795 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**12/06/2024, às 13h50min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81364054125?pwd=TXlLM1hvWHVWelBiWWxpTEpKMVM2QT09 ID da reunião: 813 6405 4125 Senha: 047036

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011425-67.2023.5.15.0101

AUTOR	DENILSON BATISTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
RÉU	BLESS COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
RÉU	DORI ALIMENTOS S.A.
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38079d5 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se**audiência UNA para o dia 12/06/2024, às 12h34min.**,**nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT**, a efetivar de modo**PRESENCIAL**,devendo as partes se fazerem presentes às dependências do Fórum Trabalhista de Marília,**portando documento com foto.**

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

FRISE-SE: As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Intime-se o reclamante por seu advogado via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado.

Notifique-se a reclamada.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010224-16.2024.5.15.0033

AUTOR	DJAIR DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE MARILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DJAIR DOS SANTOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6468ad proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Retifique-se a autuação, para tramitar pelo rito ordinário, com fulcro no art. 852-A, pu da CLT.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**12/06/2024, às 16h15min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81364054125?pwd=TXlLM1hvWHVWelBiWWxpTEpKMVM2QT09 ID da reunião: 813 6405 4125 Senha: 047036

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010309-02.2024.5.15.0033

AUTOR	EDMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
ADVOGADO	RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 191191/SP)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 219041/SP)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60fd4ac proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se**audiência UNA para o dia 12/06/2024, às 12h32min.**,**nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT**, a efetivar de modo**PRESENCIAL**,devendo as partes se fazerem presentes às dependências do Fórum Trabalhista de Marília,**portando documento com foto.**

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

FRISE-SE: As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Intime-se o reclamante por seu advogado via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado.

Notifique-se a reclamada.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010520-72.2023.5.15.0033

AUTOR	MARCELO PEREIRA ROSALINO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ROCHA(OAB: 72518/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PEREIRA ROSALINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a568698 proferido nos autos.

cms

DECISÃO PJe-JT/ alvará (seguro-desemprego/ fgts)

Vistos etc.

Nos termos da sentença, ficam o reclamante Marcelo Pereira Rosalino,CPF: 223.889.518-36 ou seu advogado,Jose Antonio Rocha,CPF: 001.965.518-54, autorizados a sacar o FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, junto à reclamada Nestle Brasil Ltda, cnpj 60.409.075/0305-74 e promover sua habilitação à percepção do seguro desemprego, valendo cópia desta decisão, devidamente subscrita, como Alvará Judicial (suprindo a inexistência de TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, do carimbo de baixa da CTPS, das guias SD/CD), a ser apresentado na agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum e na DRT e demais órgãos competentes para liberação do benefício, se preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução 64 de 28 de julho de 1994. Saliente-se que o prazo para habilitação do seguro desemprego inicia-se a partir da data de expedição do presente alvará.

Informo que os dados do reclamante que constam dos autos são os seguintes:

nome do reclamante: Marcelo Pereira Rosalino,CPF: 223.889.518-36 ;Cédula de Identidade n.º 41.107.893-058.842.749-5 SSP/SP; nome da mãe: Aparecida Regina Pereira de Souza; pis: 12612810147

Data de admissão: 13 de dezembro de 2021

Data de saída: 20 de agosto de 2022

CTPS: 0002238895 - serie 01836-SP

Valor do salário: R$ 1788,00

Motivo: dispensa sem justa causa.

Salienta-se que o Alvará/Guia assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Saliente-se que o prazo de 120 dias para habilitação ao seguro desemprego, no presente feito, inicia-se a partir da data da data intimação do reclamante da disponibilidade dos presentes alvarás Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010344-93.2023.5.15.0033

AUTOR	LUCIANA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	IAN SOUSA(OAB: 280293/SP)
RÉU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
ADVOGADO	MATHEUS FANTINI(OAB: 248899/SP)
ADVOGADO	CATIA REGINA CERATTI(OAB: 91295/RS)
PERITO	MURILO BERTOCCO MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9cf313 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Com a finalidade de otimizar o fluxo de realização das audiências, redesigna-se a audiência de instrução telepresencial para o **mesmo** dia **13.06.2024, às 13h15min.**, com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código o com utilização da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser acessada pelas partes, testemunhas e advogados pelo seguinte código https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89655727194?pwd=b2VrTVoyaGRjMEZFZnZPYUlYUytlZz09 ID da reunião: 896 5572 7194 Senha: 361031, salientando-se que as partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida, acompanhadas de suas testemunhas.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011425-67.2023.5.15.0101

AUTOR	DENILSON BATISTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
RÉU	BLESS COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
RÉU	DORI ALIMENTOS S.A.
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38079d5 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se**audiência UNA para o dia 12/06/2024, às 12h34min.**,**nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT**, a efetivar de modo**PRESENCIAL**,devendo as partes se fazerem presentes às dependências do Fórum Trabalhista de Marília,**portando documento com foto.**

ESTA AUDIÊNCIA SERVIRÁ SOMENTE PARA RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

NÃO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS NESTA AUDIÊNCIA.

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

FRISE-SE: As partes deverão se fazer presentes, sob as cominações do art. 844 da CLT,*não se tratando, portanto, de audiência do tipo administrativo*.

Intime-se o reclamante por seu advogado via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado.

Notifique-se a reclamada.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010520-72.2023.5.15.0033

AUTOR	MARCELO PEREIRA ROSALINO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ROCHA(OAB: 72518/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a568698 proferido nos autos.

cms

DECISÃO PJe-JT/ alvará (seguro-desemprego/ fgts)

Vistos etc.

Nos termos da sentença, ficam o reclamante Marcelo Pereira Rosalino,CPF: 223.889.518-36 ou seu advogado,Jose Antonio Rocha,CPF: 001.965.518-54, autorizados a sacar o FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, junto à reclamada Nestle Brasil Ltda, cnpj 60.409.075/0305-74 e promover sua habilitação à percepção do seguro desemprego, valendo cópia desta decisão, devidamente subscrita, como Alvará Judicial (suprindo a inexistência de TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, do carimbo de baixa da CTPS, das guias SD/CD), a ser apresentado na agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum e na DRT e demais órgãos competentes para liberação do benefício, se preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução 64 de 28 de julho de 1994. Saliente-se que o prazo para habilitação do seguro desemprego inicia-se a partir da data de expedição do presente alvará.

Informo que os dados do reclamante que constam dos autos são os seguintes:

nome do reclamante: Marcelo Pereira Rosalino,CPF: 223.889.518-36 ;Cédula de Identidade n.º 41.107.893-058.842.749-5 SSP/SP; nome da mãe: Aparecida Regina Pereira de Souza; pis: 12612810147

Data de admissão: 13 de dezembro de 2021

Data de saída: 20 de agosto de 2022

CTPS: 0002238895 - serie 01836-SP

Valor do salário: R$ 1788,00

Motivo: dispensa sem justa causa.

Salienta-se que o Alvará/Guia assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Saliente-se que o prazo de 120 dias para habilitação ao seguro desemprego, no presente feito, inicia-se a partir da data da data intimação do reclamante da disponibilidade dos presentes alvarás

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010250-14.2024.5.15.0033

AUTOR	MARIA GABRIELA CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	FUTURA EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GABRIELA CIPRIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de99693 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**13/06/2024, às 13h55min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89655727194?pwd=b2VrTVoyaGRjMEZFZnZPYUlYUytlZz09 ID da reunião: 896 5572 7194 Senha: 361031

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010223-31.2024.5.15.0033

AUTOR	VICTOR HUGO MILA DE SA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	FUTURA EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO MILA DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fae78a proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**11/06/2024, às 16h15**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010219-91.2024.5.15.0033

AUTOR	GERALDO SERRA JUNIOR
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab195dd proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**11/06/2024, às 15h30**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010249-29.2024.5.15.0033

AUTOR	MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO	SELMA APARECIDA FERREIRA GIROTO(OAB: 448742/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PELIM PESSAN(OAB: 167624/SP)
RÉU	DISK DIARISTA SERVICOS E PRODUTOS PARA LIMPEZA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 224d378 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**13/06/2024, às 15h30min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89655727194?pwd=b2VrTVoyaGRjMEZFZnZPYUlYUytlZz09 ID da reunião: 896 5572 7194 Senha: 361031

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010219-91.2024.5.15.0033

AUTOR	GERALDO SERRA JUNIOR
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO SERRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab195dd proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**11/06/2024, às 15h30**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010237-15.2024.5.15.0033

AUTOR	LEANDRO DA NOBREGA
ADVOGADO	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA(OAB: 16764/DF)
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)

ADVOGADO	JETHER GOMES ALISEDA(OAB: 83833/SP)
RÉU	H A ZANETTI SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID accf9e3 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**11/06/2024, às 13h45**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010299-55.2024.5.15.0033

AUTOR	JOSE AMARO RICARDO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE MARILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMARO RICARDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ae274b proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Retifique-se a autuação, para tramitar pelo rito ordinário, com fulcro no art. 852-A, pu da CLT.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**11/06/2024, às 12h40**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84797028950?pwd=Zm56NWJ0c1VkUVdEcFM5b2xtZ0FrQT09 ID da reunião: 847 9702 8950 Senha: 698650

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da

Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010238-97.2024.5.15.0033

AUTOR	MAURICIO CUPAIOL DE SOUZA
ADVOGADO	REGINA CANDIDO DE MELO GUERRA(OAB: 337864/SP)
RÉU	L A ALVES TRANSPORTES
RÉU	LOJAS CEM SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO CUPAIOL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb0cb71 proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**13/06/2024, às 16h15min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89655727194?pwd=b2VrTVoyaGRjMEZFZnZPYUlYUytlZz09 ID da reunião: 896 5572 7194 Senha: 361031

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0042500-38.2003.5.15.0033

AUTOR	SERGIO MARCOS SEGANTIN

ADVOGADO	ALAN SERRA RIBEIRO(OAB: 208605/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA
RÉU	Z.X.7. COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
RÉU	SILVA TINTAS LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MARCOS SEGANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a651c9c proferido nos autos.

gcs

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação do reclamante, necessário trazer aos autos informação do valor pendente de quitação expedida nos autos do processo de falência.

Intime-se o reclamante para diligenciar ao ofício do processo de falência e trazer aos autos a informação supramencionada.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010256-21.2024.5.15.0033

AUTOR	KLEBER WILSON DE BRITTO LIMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SCALISSI(OAB: 229759/SP)
RÉU	TERUAKI PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER WILSON DE BRITTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd7747d proferido nos autos.

dca

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto no Provimento CP-CR 01/2023, designa-se AUDIÊNCIA UNA para o dia**13/06/2024, às 13h50min.**, nos estritos termos e sob as cominações do artigo 844 da CLT, a efetivar de modo TELEPRESENCIAL, através de aplicativo de tele e videoconferência disponível (ZOOM) para realização de audiência via remota, no seguinte endereço de sala virtual: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89655727194?pwd=b2VrTVoyaGRjMEZFZnZPYUlYUytlZz09 ID da reunião: 896 5572 7194 Senha: 361031

A CONTESTAÇÃO e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), até o horário estipulado para a audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, sob pena de se configurar hipótese de revelia, conforme art. 6o, caput, do Ato nº 11/GCGJT supracitado.

Caberá aos advogados informar seus clientes e testemunhas quanto à data e horário da audiência, fornecendo-lhes o link de acesso acima, bem como prestar as instruções necessárias ao acesso ao ambiente virtual, observando-se, ademais, o disposto no artigo 825/852-H, da CLT.

As partes e respectivas testemunhas serão ouvidas em ambiente dotado de sinal de internet, preferencialmente em suas residências ou locais em que seja possível assegurar a segurança, qualidade e idoneidade de seus depoimentos, vedada a conexão em ambiente externo, sem isolamento acústico ou em qualquer veículo em movimento, **sob pena de indeferimento da prova.**

Em havendo eventuais óbices de natureza tecnológica, esses deverão ser noticiados, especificados e justificados por ocasião da referida audiência, oportunidade em que serão adotadas as deliberações cabíveis a cada caso, resguardando-se as garantias processuais das partes e as prerrogativas dos advogados.

As partes deverão se fazer presentes por videoconferência, sob as cominações da Súmula 74, do C.TST, no que se refere à confissão fictícia acerca da matéria fática controvertida.

Intime-se. Notifique-se a reclamada por AR.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE GARCIA MULLER

Juiz do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA

Edital

Processo Nº ATOrd-0010070-85.2024.5.15.0101

AUTOR	SOLANGE BATISTA
ADVOGADO	JOAO LUIZ LUCIO DA SILVA(OAB: 300354/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

TERCEIRO INTERESSADO DIRETORIA DE ENSINO DE MARILIA

Intimado(s)/Citado(s):
- C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0010070-85.2024.5.15.0101
Autor: SOLANGE BATISTA, CPF: 137.127.328-64
Réu(s): C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CNPJ: 24.196.932/0001-10; ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ: 46.379.400/0001-50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Marília**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010070-85.2024.5.15.0101 , entre partes:AUTOR: SOLANGE BATISTA **,** autor, e RÉU: C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI e outros (1) réu, estando C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 16 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Marília, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010070-85.2024.5.15.0101, supramencionada.

Às 13:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante SOLANGE BATISTA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JOAO LUIZ LUCIO DA SILVA, OAB 300354/SP.

Ausente a parte reclamada C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada ESTADO DE SAO PAULO e ausente seu(a) advogado(a).

A presente sessão é realizada através de teleconferência. A prestação jurisdicional e de serviços pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus efetivar-se-á por meio remoto, tendo em vista que está vedado o expediente presencial, incentivando-se o uso de aplicativo de tele e videoconferência disponível (zoom) para realização de audiência via remota, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ -CR nº 005/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região.

Partes e advogados ficam cientes de que se realizarem a gravação de imagens ou sons da audiência responsabilizar-se-ão civil e penalmente se houver publicização do conteúdo de áudio e/ou vídeo, pois a publicação de atos processuais fora do ambiente do processo virtual extrapola o Princípio da Publicidade Processual, podendo ferir os direitos de imagem e honra, constitucionalmente assegurados.

Desde já, faço constar que este magistrado e o servidor que lhe assiste em audiência não autorizam qualquer publicação de suas imagens, o mesmo ocorrendo com partes e seus respectivos procuradores.

"Abril Verde - Segurança e saúde no trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho"

Magistrado e servidor presentes na unidade. Partes e advogados participam de forma telepresencial.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

A exemplo do ocorrido em outros casos deste Fórum, defiro a notificação da 1ª reclamada por edital.

Diante disso e da natureza jurídica da 2ª reclamada, retifique-se o rito processual para o ordinário.

Expeça-se edital para que a 1ª reclamada apresente contestação nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de se presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Recebo desde logo a contestação da 2ª reclamada.

A reclamante terá o prazo sucessivo de 15 dias para manifestação.

Caso não requeridas outras provas, ficará encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Prejudicada a proposta conciliatória final. Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação da sentença, da qual as partes serão intimadas da sentença através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Defiro a tutela de urgência requerida neste ato.

ALVARÁS:

Cópia assinada da presente ata de audiência servirá como alvará a fim de que o trabalhador ou seu advogado legalmente constituído exerça o seu direito ao recebimento do FGTS depositado perante a Caixa Econômica Federal e, ainda, ao recebimento do seguro-desemprego a que tiver direito, verificados os requisitos da sua concessão, bem como o seu valor, pelo órgão gestor, observando-se quanto a este que caberá ao órgão responsável pelo pagamento a aferição dos requisitos legais para concessão do benefício.

...

Este alvará supre eventual falta de anotação rescisória na CTPS.

Cientes os presentes. **Expeça-se o edital**.

Audiência encerrada às 13h10min.

Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação.

O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play.

Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz(a) do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010461-40.2024.5.15.0101

AUTOR	F.F.D.L.
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RÉU	I.U.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.F.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 06430e6.

Processo Nº ATOrd-0010551-48.2024.5.15.0101

AUTOR	VIVIANE JANDIRA FRANCISCO
ADVOGADO	ARTUR EDUARDO GARCIA MECHEDJIAN JUNIOR(OAB: 364928/SP)
ADVOGADO	VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA(OAB: 100445/PR)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE JANDIRA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d971d83 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 13/08/2024 às 13:30**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-**

cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010520-28.2024.5.15.0101

AUTOR	NAIR MARIA DE LIMA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO GOMES JUNIOR(OAB: 379242/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORREIA DA SILVA(OAB: 396568/SP)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO VITORINO(OAB: 377776/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PROVIN RIBEIRO DA SILVA(OAB: 377735/SP)
RÉU	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA CHRISPIN

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4113cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 14:00**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados

pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.
Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.
Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09
ID da reunião: 850 6848 5288
Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**
- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.
No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.
Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:
Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.
Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.
1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital
2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para "sala de espera virtual", sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;
3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,
4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.
5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho

de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010365-25.2024.5.15.0101

AUTOR	ANDRESSA MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
RÉU	BILCHE E VIEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA MACHADO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd42766 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 15:00**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e

jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09
ID da reunião: 850 6848 5288
Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**
- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.
No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.
Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:
Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.
Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.
1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital
2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para "sala de espera virtual", sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;
3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,
4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.
5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;
6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.
7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada

pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente. Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010018-70.2016.5.15.0101

AUTOR	EVERTON DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	RICARDO CAMPOS VERISSIMO(OAB: 325969/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MAZETO JUNIOR(OAB: 306874/SP)
RÉU	BORCOSS - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE PRODUTOS DE COMUNICACAO LTDA
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	JOEL ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DE OLIVEIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f581790 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Concordância do reclamante com os cálculos do perito.

Alterada a responsabilidade da 2ª reclamada para subsidiária (Id a02a9df - TST).

Revel a 1ª reclamada.

Intime-se a 2ª reclamada acerca dos cálculos do perito (Id f1b8c6a -). Pzo 8 dias.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010018-70.2016.5.15.0101

AUTOR	EVERTON DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	RICARDO CAMPOS VERISSIMO(OAB: 325969/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MAZETO JUNIOR(OAB: 306874/SP)
RÉU	BORCOSS - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE PRODUTOS DE COMUNICACAO LTDA
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	JOEL ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f581790 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Concordância do reclamante com os cálculos do perito.

Alterada a responsabilidade da 2ª reclamada para subsidiária (Id a02a9df - TST).

Revel a 1ª reclamada.

Intime-se a 2ª reclamada acerca dos cálculos do perito (Id f1b8c6a -). Pzo 8 dias.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010516-88.2024.5.15.0101

AUTOR	WANDERSON GALDINO GUEDES DE ARAUJO
ADVOGADO	CAIO DANIEL FERNANDES DA COSTA(OAB: 16106/RN)
RÉU	VALCIR DE SOUZA RIBEIRO
RÉU	AUGUSTO MARMO MORALES BLANCO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON GALDINO GUEDES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2a8bfb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 13:30**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09

ID da reunião: 850 6848 5288

Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as

matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.
Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:
Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.
Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.
1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital
2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;
3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,
4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.
5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;
6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.
7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.
Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.
MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010525-50.2024.5.15.0101

AUTOR	JAINE NUNES DE JESUS SILVA
ADVOGADO	VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA(OAB: 100445/PR)
ADVOGADO	ARTUR EDUARDO GARCIA MECHEDJIAN JUNIOR(OAB: 364928/SP)
RÉU	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA
RÉU	NICOLAS A. A. MACHADO SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):
- JAINE NUNES DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e324fc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.
Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 16:00**
A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.
As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.
Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.
Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão

apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09

ID da reunião: 850 6848 5288

Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a

validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010433-72.2024.5.15.0101

AUTOR	FERNANDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd16bac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 13/08/2024 às 13:10**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma “Zoom”, por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão “pedir autorização para entrar” e/ou “participar agora”. Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010529-87.2024.5.15.0101

AUTOR	THAIME EMANUELLE DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 474346/SP)
ADVOGADO	YOGO DE ANDRADE ALVES(OAB: 481258/SP)
RÉU	ZANDONADI LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIME EMANUELLE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e54c890 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 14:30**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09

ID da reunião: 850 6848 5288

Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com

elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010433-72.2024.5.15.0101

AUTOR	FERNANDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd16bac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 13/08/2024 às 13:10**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma “Zoom”, por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão “pedir autorização

para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010374-02.2015.5.15.0101

AUTOR	SALVADOR FERREIRA CARRASCO
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANDRE LUIS CATELI ROSA(OAB: 232389/SP)
ADVOGADO	EVERALDO APARECIDO COSTA(OAB: 127668/SP)
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24fe391 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 – **Critérios de Cálculos**

Apresentem as partes, no prazo comum de oito dias úteis, seus cálculos de liquidação de sentença, discriminando as verbas deferidas e observando os seguintes critérios:

a) a apuração dar-se-á na forma prevista no julgado. Havendo neste omissão, a conta de liquidação adotará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) quanto ao índice de correção monetária e juros, nos termos da decisão proferida pelo STF na **ADC 58**: 1) Devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado até 18/12/2020 que **expressamente adotaram**, na sua fundamentação ou no dispositivo, **a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês**; e 2) Para as hipóteses em que a coisa julgada **não estabeleceu objetivamente percentuais de juros e/ou índices de correção monetária**, foi determinada a aplicação do **IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento, inclusive, apenas da taxa SELIC** (sem o acréscimo de índices de correção monetária - art. 406 do Código Civil).

c) os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-

Calc/ PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020);

d) imposto de renda: deverão as partes demonstrar os valores devidos a título de recolhimentos fiscais (excetuados os juros de mora);

e) contribuições previdenciárias: os cálculos das partes deverão conter as contribuições previdenciárias incidentes. Referidos cálculos deverão contemplar os valores das contribuições previdenciárias devidas pelas partes, ou seja, tanto a cota patronal quanto a do empregado, observando-se os critérios e percentuais legais, excluindo-se as verbas não incidentes. Deverá ser adotado, na composição dos cálculos, o critério de competência, ou seja, as deduções devem ser feitas mês a mês. Na hipótese de insuficiência de elementos para apurarem-se mencionadas verbas, deverá ser observada a alíquota mínima estabelecida em regramento próprio. Ressalta-se que o cálculo apresentado estará sujeito a impugnação do órgão previdenciário, nos termos do artigo 879, parágrafo 3º da CLT.

2 – **Impugnação aos cálculos da parte contrária**

Decorridos os prazos do item anterior, as partes terão o prazo comum de oito dias úteis para impugnação aos cálculos da parte contrária, caso apresentados, independentemente de nova intimação e sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT. A impugnação deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, apontando específica, numérica e justificadamente a divergência e apresentando a conta que entender correta, que deverá observar os mesmos critérios já fixados.

3 – **Depósito do valor incontroverso**

Visando estimular o adimplemento voluntário da obrigação e a aferição da boa fé processual e da necessidade de adoção de providências cautelares, por ocasião da apresentação de seus cálculos ou das suas impugnações, a reclamada deverá depositar nos autos o valor que entender incontroverso.

Depositado o valor incontroverso, a Secretaria deverá expedir de imediato, independentemente de nova determinação, o alvará ou guia de retirada ao beneficiário.

4 – Informação de Dados Bancários

Para agilização do acesso aos valores, em seus prazos as partes deverão informar dados bancários para recepção dos depósitos oriundos deste feito.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010374-02.2015.5.15.0101

AUTOR	SALVADOR FERREIRA CARRASCO
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANDRE LUIS CATELI ROSA(OAB: 232389/SP)
ADVOGADO	EVERALDO APARECIDO COSTA(OAB: 127668/SP)
ADVOGADO	AILTON JOSE NOGUEIRA(OAB: 113262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR FERREIRA CARRASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24fe391 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 – **Critérios de Cálculos**

Apresentem as partes, no prazo comum de oito dias úteis, seus cálculos de liquidação de sentença, discriminando as verbas deferidas e observando os seguintes critérios:

a) a apuração dar-se-á na forma prevista no julgado. Havendo neste omissão, a conta de liquidação adotará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) quanto ao índice de correção monetária e juros, nos termos da decisão proferida pelo STF na **ADC 58**: 1) Devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado até 18/12/2020 que **expressamente adotaram**, na sua fundamentação ou no dispositivo, **a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês**; e 2) Para as hipóteses em que a coisa julgada **não estabeleceu objetivamente percentuais de juros e/ou índices de correção monetária**, foi determinada a aplicação do **IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento, inclusive, apenas da taxa SELIC** (sem o acréscimo de índices de correção monetária - art. 406 do Código Civil).

c) os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc/ PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020);

d) imposto de renda: deverão as partes demonstrar os valores devidos a título de recolhimentos fiscais (excetuados os juros de mora);

e) contribuições previdenciárias: os cálculos das partes deverão conter as contribuições previdenciárias incidentes. Referidos cálculos deverão contemplar os valores das contribuições previdenciárias devidas pelas partes, ou seja, tanto a cota patronal quanto a do empregado, observando-se os critérios e percentuais legais, excluindo-se as verbas não incidentes. Deverá ser adotado, na composição dos cálculos, o critério de competência, ou seja, as deduções devem ser feitas mês a mês. Na hipótese de insuficiência de elementos para apurarem-se mencionadas verbas, deverá ser observada a alíquota mínima estabelecida em regramento próprio. Ressalta-se que o cálculo apresentado estará sujeito a impugnação do órgão previdenciário, nos termos do artigo 879, parágrafo 3º da CLT.

2 – **Impugnação aos cálculos da parte contrária**

Decorridos os prazos do item anterior, as partes terão o prazo comum de oito dias úteis para impugnação aos cálculos da parte contrária, caso apresentados, independentemente de nova intimação e sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT. A impugnação deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, apontando específica, numérica e justificadamente a divergência e apresentando a conta que entender correta, que deverá observar os mesmos critérios já fixados.

3 – **Depósito do valor incontroverso**

Visando estimular o adimplemento voluntário da obrigação e a aferição da boa fé processual e da necessidade de adoção de providências cautelares, por ocasião da apresentação de seus cálculos ou das suas impugnações, a reclamada deverá depositar nos autos o valor que entender incontroverso.

Depositado o valor incontroverso, a Secretaria deverá expedir de imediato, independentemente de nova determinação, o alvará ou guia de retirada ao beneficiário.

4 – Informação de Dados Bancários

Para agilização do acesso aos valores, em seus prazos as partes deverão informar dados bancários para recepção dos depósitos oriundos deste feito.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010954-51.2023.5.15.0101

AUTOR	MAYCON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdb2f3b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Decorrido o prazo e silente a parte autora, presume-se integralmente cumprido oacordo.

Comprovado o recolhimento previdenciário, e sem outros débitos, declaro extinta a obrigação.

Registre-se a solução e os valores para fins estatísticos.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

CFPL

Processo Nº ATSum-0010954-51.2023.5.15.0101

AUTOR	MAYCON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdb2f3b

proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Decorrido o prazo e silente a parte autora, presume-se integralmente cumprido oacordo.

Comprovado o recolhimento previdenciário, e sem outros débitos, declaro extinta a obrigação.

Registre-se a solução e os valores para fins estatísticos.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

CFPL

Processo Nº ATOrd-0011171-02.2020.5.15.0101

AUTOR	LEANDRO DOURADO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ROCHA(OAB: 72518/SP)
RÉU	SIMLOG SOLUCOES LOGISTICAS LTDA
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce6bca5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, cumprir a obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do autor, sob pena das cominações impostas pela sentença.

Se inerte, acrescente-se a multa cominada devendo a Secretaria da Vara fazer as anotações cabíveis.

Por se afigurarem regularmente elaborados, **HOMOLOGO** os cálculos da 2ª reclamada (Id 6183d41), fixando os valores abaixo, atualizados até 31/03/2024, a cargo da reclamada:

. líquido da reclamante = R$ 160.070,93

. honorários advocatícios = R$ 16.714,17

. contribuição previdenciária (total INSS) =R$ 24.330,89

. contribuição fiscal (IRRF) = isento

. custas processuais = já recolhidas

TOTAL = R$ 201.116,00, atualizados até 31/03/2024

Depósito recursal em fl. 503 do arquivo PDF, no importe de R$ 9.189,00 em 11/05/2018 (R$ 10.054,63 em 01/12/2020). Intime-se a reclamante para informar conta bancária hábil a fim de que sejam transferidos diretamente os valores devidos a ela. Prazo: 05 dias.

Após a dedução do depósito supra, remanescem os seguintes débitos, atualizados até 01/12/2020:

. saldo líquido da reclamante = R$ 9.095,95

. honorários periciais (Victor Nunes Cavalcanti) = R$ 2.179,57

. contribuição previdenciária (total INSS) =R$ 181,80

TOTAL = R$ 11.457,32, atualizados até 01/12/2020

CITE-SE a 1ª executada, devedora principal, nos termos do art. 880 da CLT, para que proceda ao pagamento dos valores apurados em 48 (quarenta e oito) horas, ou promova a garantia da execução, sob pena de penhora e prosseguimento da execução forçada, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas de busca patrimonial disponíveis a esta Especializada.

Considerando os Princípios Constitucionais da Razoável Duração do Processo e Celeridade (art. 5º, LXXVII, CF), a citação da executada deverá ser feita na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no DJET, facultando-se a esta, desde logo, optar pelo benefício previsto no artigo 916, caput do NCPC, em igual prazo. Se optar pelo parcelamento, os depósitos poderão ser feitos diretamente na conta informada pela reclamante.

O prazo legal para eventual insurgência quanto aos valores da execução fluirá a partir da garantia do juízo. Fica ciente a executada que o conhecimento de eventual embargos está condicionado à indicação do valor incontroverso, nos termos do artigo 525 § 4°e 5º do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Cumprido e nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

VGL

Processo Nº ATOrd-0011171-02.2020.5.15.0101

AUTOR	LEANDRO DOURADO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ROCHA(OAB: 72518/SP)
RÉU	SIMLOG SOLUCOES LOGISTICAS LTDA

RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LEANDRO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce6bca5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.
Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, cumprir a obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do autor, sob pena das cominações impostas pela sentença.
Se inerte, acrescente-se a multa cominada devendo a Secretaria da Vara fazer as anotações cabíveis.

Por se afigurarem regularmente elaborados, **HOMOLOGO** os cálculos da 2ª reclamada (Id 6183d41), fixando os valores abaixo, atualizados até 31/03/2024, a cargo da reclamada:
. líquido da reclamante = R$ 160.070,93
. honorários advocatícios = R$ 16.714,17
. contribuição previdenciária (total INSS) =R$ 24.330,89
. contribuição fiscal (IRRF) = isento
. custas processuais = já recolhidas
TOTAL = R$ 201.116,00, atualizados até 31/03/2024

Depósito recursal em fl. 503 do arquivo PDF, no importe de R$ 9.189,00 em 11/05/2018 (R$ 10.054,63 em 01/12/2020). Intime-se a reclamante para informar conta bancária hábil a fim de que sejam transferidos diretamente os valores devidos a ela. Prazo: 05 dias.
Após a dedução do depósito supra, remanescem os seguintes débitos, atualizados até 01/12/2020:
. saldo líquido da reclamante = R$ 9.095,95
. honorários periciais (Victor Nunes Cavalcanti) = R$ 2.179,57
. contribuição previdenciária (total INSS) =R$ 181,80
TOTAL = R$ 11.457,32, atualizados até 01/12/2020

CITE-SE a 1ª executada, devedora principal, nos termos do art. 880 da CLT, para que proceda ao pagamento dos valores apurados em 48 (quarenta e oito) horas, ou promova a garantia da execução, sob pena de penhora e prosseguimento da execução forçada, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas de busca patrimonial disponíveis a esta Especializada.
Considerando os Princípios Constitucionais da Razoável Duração do Processo e Celeridade (art. 5º, LXXVII, CF), a citação da executada deverá ser feita na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no DJET, facultando-se a esta, desde logo, optar pelo benefício previsto no artigo 916, caput do NCPC, em igual prazo. Se optar pelo parcelamento, os depósitos poderão ser feitos diretamente na conta informada pela reclamante.
O prazo legal para eventual insurgência quanto aos valores da execução fluirá a partir da garantia do juízo. Fica ciente a executada que o conhecimento de eventual embargos está condicionado à indicação do valor incontroverso, nos termos do artigo 525 § 4°e 5º do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Cumprido e nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO
Juiz do Trabalho Titular

VGL

Processo Nº ATSum-0010518-58.2024.5.15.0101

AUTOR	LUCILENE CRISTINA CAPELETTO
ADVOGADO	SAULO HENRIQUE DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 501113/SP)
RÉU	IAPE- INSTITUTO DE APOIO, PESQUISA E INCLUSAO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCILENE CRISTINA CAPELETTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6490476 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.
Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 13:45**
A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.
As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte,

comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.
Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.
Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.
- AUTOR
O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.
- RÉU
A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.
Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.
Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.
Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.
Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09
ID da reunião: 850 6848 5288
Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**
- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.
No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.
Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das

regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo: Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010378-24.2024.5.15.0101

AUTOR	ELIZANGELA GUERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	LAURO AUGUSTO DOMINGUES EIRELI
RÉU	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
RÉU	NETSAN BAURU TELEINFORMATICA LTDA - ME
RÉU	MARCELO ALEXANDRE MINORELLO DA SILVA
RÉU	RITA DE CASSIA MASCARELI
RÉU	TEFTI ARMAZEM E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA GUERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec5ca83 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 15:30**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da

reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09
ID da reunião: 850 6848 5288
Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital
2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;
3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,
4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.
5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;
6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.
7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.
Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.
MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010489-08.2024.5.15.0101

AUTOR	RENAN BATISTA LEAL
ADVOGADO	ANDREA RICCI DANTAS YANAGUIZAWA(OAB: 214245/SP)
RÉU	CARLOS HENRIQUE DE LIMA 39821095828

Intimado(s)/Citado(s):
- RENAN BATISTA LEAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47d080e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.
Fica designada audiência **UNA para o dia 08/10/2024 às 15:15**
A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.
As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.
Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.
Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.
- AUTOR
O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.
- RÉU
A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.
Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.
Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados

pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.
Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.
Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09
ID da reunião: 850 6848 5288
Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**
- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.
No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.
Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:
Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.
Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.
1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital
2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para "sala de espera virtual", sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;
3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,
4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.
5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho

de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010110-38.2022.5.15.0101

AUTOR	FABIO ROGERIO DE NADAI SANTOS
ADVOGADO	ANELISE DE PADUA MACHADO(OAB: 189962/SP)
RÉU	IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RÉU	J. C. GONCALVES DOS SANTOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL EM MARILIA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b735cf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em vista da prévia concordância com os cálculos homologados (ID 1ddb8d3), concedo prazo suplementar e improrrogável de 5 (cinco) dias à segunda ré para **pagamento da execução**, como expressamente requerido na petição de ID 38b9fed.

INTIME-SE.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010110-38.2022.5.15.0101

AUTOR	FABIO ROGERIO DE NADAI SANTOS
ADVOGADO	ANELISE DE PADUA MACHADO(OAB: 189962/SP)
RÉU	IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RÉU	J. C. GONCALVES DOS SANTOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL EM MARILIA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROGERIO DE NADAI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b735cf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em vista da prévia concordância com os cálculos homologados (ID 1ddb8d3), concedo prazo suplementar e improrrogável de 5 (cinco) dias à segunda ré para **pagamento da execução**, como expressamente requerido na petição de ID 38b9fed.

INTIME-SE.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011541-83.2017.5.15.0101

AUTOR	MARCELO CASTILHO HILARIO
ADVOGADO	ANA FLAVIA DE ANDRADE NOGUEIRA CASTILHO(OAB: 374705/SP)
ADVOGADO	LUANA PEREIRA LACERDA(OAB: 364204/SP)
ADVOGADO	EDERSON SILVA DOS SANTOS(OAB: 285270/SP)
RÉU	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CASTILHO HILARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11fe390 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Com a expressa concordância do reclamante e por se afigurarem regularmente elaborados, **HOMOLOGO** os cálculos da reclamada (Id 85c5884), fixando os valores abaixo, atualizados até 31/03/2024, a cargo da reclamada:

. líquido da reclamante = R$ 30.532,83

. honorários advocatícios = R$ 2.695,40

. contribuição previdenciária (total INSS) =R$ 1.676,84

. contribuição fiscal (IRRF) = isento

. custas processuais = já recolhidas

TOTAL = R$ 34.905,07, atualizados até 31/03/2024

Depósito recursal em fl. 503 do arquivo PDF, no importe de R$ 9.189,00 em 11/05/2018 (R$ 10.054,63 em 01/12/2020). Intime-se a reclamante para informar conta bancária hábil a fim de que sejam transferidos diretamente os valores devidos a ela. Prazo: 05 dias.

Após a dedução do depósito supra, remanescem os seguintes débitos, atualizados até 01/12/2020:

. saldo líquido da reclamante = R$ 9.095,95

. honorários periciais (Victor Nunes Cavalcanti) = R$ 2.179,57

. contribuição previdenciária (total INSS) =R$ 181,80

TOTAL = R$ 11.457,32, atualizados até 01/12/2020

Intime-se a reclamada nos termos do art. 535 do CPC.

Se ente municipal ou estadual, deverá apresentar eventual lei que disponha sobre valores diversos para Requisição de Pequeno Valor.

No silêncio, expeça-se ofício para pagamento por Precatório/RPV.

Intime-se o reclamante para, no mesmo prazo, informar conta bancária hábil para transferência direta dos valores devidos.

Cumprido e nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

VGL

Processo Nº ATOrd-0010440-74.2024.5.15.0033

AUTOR	ELOINA LEMES CAVALHEIRO SANTINO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	SS SALVADOR SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOINA LEMES CAVALHEIRO SANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c412c82 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 14/08/2024 às 13:50**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA

ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010573-09.2024.5.15.0101

AUTOR	ANGELO RICARDO MELLI
ADVOGADO	IAN SOUSA(OAB: 280293/SP)
RÉU	NOVA VISTA PAISAGISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO RICARDO MELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b69e796 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 18/09/2024 às 15:00**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.
Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.
Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.
Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.
Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.
Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09
ID da reunião: 850 6848 5288
Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**
- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.
No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.
Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo: Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular

mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital **Zoom**.

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, a qual será supervisionada por um servidor;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo, sendo que a gravação da sala de espera será arquivada e disponibilizada em caso de necessidade indicada pelo servidor que a fiscalizou ou a requerimento da parte;

4) a fim de se assegurar a incomunicabilidade das partes durante o depoimento pessoal/ interrogatório, o/a reclamante deverá estar em local que não seja o escritório do patrono, o mesmo ocorrendo com o réu/preposto, que também não poderá estar nas dependências da reclamada. Autor e preposto, portanto, devem estar preferencialmente em suas residências;

5) a(s) testemunha(s) não poderá/poderão estar nos escritórios dos patronos, na residência do autor ou nas dependências do réu;

6) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros, exceto em relação ao servidor indicado pelo Juízo, que ficará responsável pela "sala virtual de espera";

7) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto;

8) em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D, ambos da CLT;

9) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

10) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010574-91.2024.5.15.0101

AUTOR	ALEX ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO CORREIA DA SILVA(OAB: 396568/SP)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO VITORINO(OAB: 377776/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PROVIN RIBEIRO DA SILVA(OAB: 377735/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4835322 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 14/08/2024 às 13:40**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010575-76.2024.5.15.0101

AUTOR	LARA CAROLINA CRUZ DE LUCCA
ADVOGADO	THIAGO FELICIANO FERNANDES(OAB: 359623/SP)
RÉU	GALHARDO & CARVALHO COMERCIAL DE ROUPAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA CAROLINA CRUZ DE LUCCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa5f102 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 15:15**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09

ID da reunião: 850 6848 5288

Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em

sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010572-24.2024.5.15.0101

AUTOR	VERA LUCIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MARILIA
RÉU	IAPE- INSTITUTO DE APOIO, PESQUISA E INCLUSAO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b74cf6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 14/08/2024 às 13:30**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010557-55.2024.5.15.0101

AUTOR	GIULIANE BRENE PEREIRA
ADVOGADO	SILVIA RIBEIRO SILVA(OAB: 293895/SP)
RÉU	FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANE BRENE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e612e52 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 14:15**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que

disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.
As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.
Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.
Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.
- AUTOR
O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.
- RÉU
A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.
Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.
Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.
Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.
Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09
ID da reunião: 850 6848 5288
Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**
- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.
No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.
Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do

CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo: Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010558-40.2024.5.15.0101

AUTOR	CAUE OCTAVIANI FERREIRA
ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUE OCTAVIANI FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3c56c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 12/08/2024 às 13:50**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à

Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010564-47.2024.5.15.0101

AUTOR	IVAN APARECIDO PORTELA
ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN APARECIDO PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a087452 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o**

dia 14/08/2024 às 13:05, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010556-70.2024.5.15.0101

AUTOR	ALESSANDRO CARDOSO FRUTUOSO
ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO CARDOSO FRUTUOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6564d75

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 12/08/2024 às 13:45 -**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010569-69.2024.5.15.0101

AUTOR	LUIZ RAMANOSKI
ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

RÉU FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RAMANOSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9451ca2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 14/08/2024 às 13:20**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em

manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010565-32.2024.5.15.0101

AUTOR	JAIRO VIANA DA SILVA
ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e96b92c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 14/08/2024 às 13:10**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das

regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010548-93.2024.5.15.0101

AUTOR	SIDNEY DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	PAULA NUNES VALOTTO(OAB: 488273/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY DE SOUZA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 457f02e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 13:10**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09

ID da reunião: 850 6848 5288

Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão “pedir autorização para entrar” e/ou “participar agora”. Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010537-64.2024.5.15.0101

AUTOR	WILLIAN FERNANDES SANCHEZ
ADVOGADO	JOAO LUIZ LUCIO DA SILVA(OAB: 300354/SP)
RÉU	ASSOCIACAO RESIDENCIAL FAZENDA SAO SEBASTIAO
RÉU	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN FERNANDES SANCHEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48aad47 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 08/10/2024 às 13:10**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09

ID da reunião: 850 6848 5288

Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante**

diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010543-81.2024.5.15.0033

AUTOR	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
RÉU	FORNASARI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 035d57d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 18/09/2024 às 14:45**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09

ID da reunião: 850 6848 5288

Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em

sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital **Zoom**.

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, a qual será supervisionada por um servidor;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo, sendo que a gravação da sala de espera será arquivada e disponibilizada em caso de necessidade indicada pelo servidor que a fiscalizou ou a requerimento da parte;

4) a fim de se assegurar a incomunicabilidade das partes durante o depoimento pessoal/ interrogatório, o/a reclamante deverá estar em local que não seja o escritório do patrono, o mesmo ocorrendo com o réu/preposto, que também não poderá estar nas dependências da reclamada. Autor e preposto, portanto, devem estar preferencialmente em suas residências;

5) a(s) testemunha(s) não poderá/poderão estar nos escritórios dos patronos, na residência do autor ou nas dependências do réu;

6) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros, exceto em relação ao servidor indicado pelo Juízo, que ficará responsável pela "sala virtual de espera";

7) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto;

8) em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D, ambos da CLT;

9) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

10) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010571-39.2024.5.15.0101

AUTOR	RODRIGO AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO AUGUSTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90946e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 13/08/2024 às 13:20**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010560-10.2024.5.15.0101

AUTOR	EDUARDO MAXIMIANO DA SILVA
ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MAXIMIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d1fa06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 14/08/2024 às 13:00**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010570-54.2024.5.15.0101

AUTOR	RICARDO BATISTA LOPES
ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BATISTA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4130122 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 14/08/2024 às 13:25**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam

autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.
Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010550-63.2024.5.15.0101

AUTOR	SIDNEY DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	PAULA NUNES VALOTTO(OAB: 488273/SP)
RÉU	FIME INDUSTRIA MECANICA E FERRAMENTARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY DE SOUZA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bca5e50 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 13:15**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09

ID da reunião: 850 6848 5288

Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente

virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão “pedir autorização para entrar” e/ou “participar agora”. Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010559-25.2024.5.15.0101

AUTOR EDER DE MOURA

ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a805295 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 15:45**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09

ID da reunião: 850 6848 5288

Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android:**

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010563-62.2024.5.15.0101

AUTOR	TAYRON RONAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA RIBEIRO SILVA(OAB: 293895/SP)
RÉU	FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYRON RONAN ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f022b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 18/09/2024 às 13:45**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09

ID da reunião: 850 6848 5288

Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em

sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.
Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:
Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.
Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.
1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital **Zoom**.
2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, a qual será supervisionada por um servidor;
3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo, sendo que a gravação da sala de espera será arquivada e disponibilizada em caso de necessidade indicada pelo servidor que a fiscalizou ou a requerimento da parte;
4) a fim de se assegurar a incomunicabilidade das partes durante o depoimento pessoal/ interrogatório, o/a reclamante deverá estar em local que não seja o escritório do patrono, o mesmo ocorrendo com o réu/preposto, que também não poderá estar nas dependências da reclamada. Autor e preposto, portanto, devem estar preferencialmente em suas residências;
5) a(s) testemunha(s) não poderá/poderão estar nos escritórios dos patronos, na residência do autor ou nas dependências do réu;
6) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros, exceto em relação ao servidor indicado pelo Juízo, que ficará responsável pela "sala virtual de espera";
7) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto;
8) em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D, ambos da CLT;
9) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.
10) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.
Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.
MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010544-56.2024.5.15.0101

AUTOR	LUCAS DAVID VIEIRA VALE
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA TEIXEIRA CAVALCANTE(OAB: 433292/SP)
RÉU	SUPERMERCADO PAULISTA DE MARILIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCAS DAVID VIEIRA VALE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 119c605 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 13:00**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09

ID da reunião: 850 6848 5288

Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em

sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010547-11.2024.5.15.0101

AUTOR	SIDNEY DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	PAULA NUNES VALOTTO(OAB: 488273/SP)
RÉU	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY DE SOUZA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8571b46 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 13:05**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09

ID da reunião: 850 6848 5288

Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em

manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010567-02.2024.5.15.0101

AUTOR	JOAO RAFAEL ANTONIO SOARES
ADVOGADO	MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES(OAB: 157594/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RAFAEL ANTONIO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7355a65 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para os processos em que o autor optou pelo JUIZO 100% DIGITAL, fica desde já intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, dizendo se também concorda com a tramitação do feito de modo 100% digital. Esclarece-se às partes que as intimações serão todas feitas pelo DEJT, mesmo que o trâmite ocorra pelo Juízo 100% digital. Silente, presumir-se-á sua concordância.

Fica designada audiência virtual de **CONCILIAÇÃO/UNA para o dia 14/08/2024 às 13:15**, com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.

DESTACA-SE QUE FICA DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/UNA ACIMA INDICADA.

Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma “Zoom”, por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81290736112?pwd=MkJjMnFscFNOaEdSV0JiMHNXQVZsdz09

ID da reunião: 812 9073 6112

Senha: 217921

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que

deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão “pedir autorização para entrar” e/ou “participar agora”. Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**

- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010563-43.2016.5.15.0101

AUTOR	REGIS LEE MARQUES PAIXAO
ADVOGADO	CRISTIANO GONCALVES(OAB: 263837/SP)
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
RÉU	NR COMUNICACOES LTDA
RÉU	BORCOSS - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE PRODUTOS DE COMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos etc.

Atualize-se o saldo em execução, atentando-se para as parcelas já liberadas (ID 88d069d) e a penhora lavrada no rosto dos autos (ID 4fa07e2).

Para tanto, **INTIME-SE** o *Expert* contábil que atua nos autos.

Tudo cumprido, **CITE-SE** a corré Claro S/A para pagamento nos termos do artigo 880 da CLT.

MARILIA/SP, 21 de março de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011174-59.2017.5.15.0101

AUTOR	REGINALDO MEDEIROS DE SOUZA

ADVOGADO	FELIPE SATO ROCHA(OAB: 393250/SP)
ADVOGADO	VAGNER RICARDO HORIO(OAB: 210538/SP)
RÉU	GISLAINE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA MARIA COELHO BAZZO(OAB: 149346/SP)
RÉU	EDSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA MARIA COELHO BAZZO(OAB: 149346/SP)
RÉU	MATIAS CONSTRUCOES DE MARILIA LTDA
ADVOGADO	ANDREA MARIA COELHO BAZZO(OAB: 149346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO MEDEIROS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para apresentar dados bancários para liberação de valores nos autos.

Processo Nº ATSum-0010348-28.2020.5.15.0101

AUTOR	RENATO DE OLIVEIRA PARRONCHI
ADVOGADO	THIAGO BONATTO LONGO(OAB: 220148/SP)
ADVOGADO	SILVAN ALVES DE LIMA(OAB: 251116/SP)
RÉU	VALDEIR PEREZ DE BRITTO 01535844833
ADVOGADO	MARCELO SOARES MAGNANI(OAB: 156460/SP)
RÉU	VALDEIR PEREZ DE BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE OLIVEIRA PARRONCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do resultado negativo da pesquisa SNIPER, com visibilidade restrita às partes (ID. 471df35).

Processo Nº ATSum-0010276-17.2015.5.15.0101

AUTOR	ESPÓLIO DE LEUR DA SILVA FREIRE
ADVOGADO	LINA ANDREA SANTAROSA MUSSI(OAB: 206038/SP)
RÉU	MARILIA PROGRAMA LEILOES S/C LTDA - ME
RÉU	SOCIEDADE AGRO PECUARIA DE MARILIA
ADVOGADO	MAURICIO MALDONADO GONZAGA(OAB: 25022/DF)
DEPOSITÁRIO	SEGUNDO OFICIAL REG.IMOV., TIT.DOC., CIVIL P.J. E SEGUNDO TABELIAO PROT.LETRAS E TIT.DE MARILIA
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO DALLA TORRE GARCIA
ADVOGADO	FABRICIO DALLA TORRE GARCIA(OAB: 189545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO DALLA TORRE GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos etc.

Habilite-se o peticionário de ID 461991c como terceiro interessado.

Tendo em vista que o imóvel adjudicado e registrado sob n. 67.493 no 2º CRI local é oriundo daquele sob matrícula n. 11.762 e originalmente penhorado nestes autos (ID cea354f), por primeiro, **OFICIE-SE** ao referido Registro para que, em 10 (dez) dias, esclareça se remanesce a matrícula originária ou se o desmembramento promoveu alteração cadastral, encaminhando cópia da eventual nova matrícula ao juízo.

Com a informação, tornem conclusos para análise do requerimento suso identificado.

INTIMEM-SE.

MARILIA/SP, 12 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010515-84.2016.5.15.0101

AUTOR	ANTONIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO	GUILHERME CUSTODIO DE LIMA(OAB: 202107/SP)
ADVOGADO	MARCELO SOARES MAGNANI(OAB: 156460/SP)
RÉU	RONALDO SILVA SANTOS
RÉU	KOWARICK DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LEILA PIGOZZI ALVES(OAB: 175716/SP)

ADVOGADO	DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA(OAB: 181241/SP)
RÉU	KOWARICK INDUSTRIA TEXTIL EIRELI
ADVOGADO	LEILA PIGOZZI ALVES(OAB: 175716/SP)
ADVOGADO	DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA(OAB: 181241/SP)
RÉU	MAUA HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	VANESKA DONATO DE ARAUJO(OAB: 220970/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SOARES DOS SANTOS(OAB: 344216/SP)
RÉU	COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS SILVA SANTOS LTDA.
ADVOGADO	VANESKA DONATO DE ARAUJO(OAB: 220970/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SOARES DOS SANTOS(OAB: 344216/SP)
RÉU	TEXTIL SILVA SANTOS LTDA
RÉU	MONICA COSTA SANTOS TARDELLI
RÉU	FABIO FELIX BASTOS
ADVOGADO	VANESKA DONATO DE ARAUJO(OAB: 220970/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SOARES DOS SANTOS(OAB: 344216/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para fins do artigo 878 da CLT. Prazo: 5 (cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0010035-77.2014.5.15.0101

AUTOR	MAURICIO MODESTO CARVALHO
ADVOGADO	JOAO CARLOS PEREIRA(OAB: 200762/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA(OAB: 233059/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE:

Fica notificada a reclamada para pagamento do saldo complementar da execução (R$ 15.177,69), consoante artigo 880 da CLT e determinação do despacho de ID 6f06e3d.

Processo Nº ATSum-0010338-76.2023.5.15.0101

AUTOR	DARLENE ELISA MOROZINI PASSADORE
ADVOGADO	ANA FLAVIA DE ANDRADE NOGUEIRA CASTILHO(OAB: 374705/SP)
ADVOGADO	ROGERIO MENEZES DA SILVA(OAB: 408783/SP)
RÉU	ITAUSEG SAUDE S/A.
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAUSEG SAUDE S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09fd4bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, julgo:

I -**EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, II, do CPC, quanto à pretensão de natureza condenatória formulada na presente ação, qual seja, entrega de novo formulário PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; e

II **- PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **DARLENE ELISA MOROZINI PASSADORE** em face de **ITAUSEG SAÚDE S/A.**, para, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos, **declarar que a reclamante laborou exposta ao grau médio de insalubridade, por exposição a agentes biológicos, durante o contrato de trabalho mantido com a reclamada no período de 12/09/2005 a 17/10/2012.**

São devidos honorários de sucumbência ao advogado da reclamante.

Honorários periciais arbitrados em R$ 1.620,00, a serem suportados pela reclamada, sucumbente na pretensão objeto do exame pericial.

Custas processuais a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R$ 500,00, no valor mínimo de R$ 10,64.

Intimem-se.

Nada mais.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010338-76.2023.5.15.0101

AUTOR	DARLENE ELISA MOROZINI PASSADORE
ADVOGADO	ANA FLAVIA DE ANDRADE NOGUEIRA CASTILHO(OAB: 374705/SP)
ADVOGADO	ROGERIO MENEZES DA SILVA(OAB: 408783/SP)
RÉU	ITAUSEG SAUDE S/A.
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLENE ELISA MOROZINI PASSADORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09fd4bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, julgo:

I -**EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, II, do CPC, quanto à pretensão de natureza condenatória formulada na presente ação, qual seja, entrega de novo formulário PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; e

II **- PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **DARLENE ELISA MOROZINI PASSADORE** em face de **ITAUSEG SAÚDE S/A.**, para, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos, **declarar que a reclamante laborou exposta ao grau médio de insalubridade, por exposição a agentes biológicos, durante o contrato de trabalho mantido com a reclamada no período de 12/09/2005 a 17/10/2012.**

São devidos honorários de sucumbência ao advogado da reclamante.

Honorários periciais arbitrados em R$ 1.620,00, a serem suportados pela reclamada, sucumbente na pretensão objeto do exame pericial.

Custas processuais a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R$ 500,00, no valor mínimo de R$ 10,64.

Intimem-se.

Nada mais.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010445-86.2024.5.15.0101

AUTOR	JORDAO HENRIQUE ALVES PETRACA
ADVOGADO	ULISSES MARCELO TUCUNDUVA(OAB: 101711/SP)
RÉU	RS SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
RÉU	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDAO HENRIQUE ALVES PETRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42214f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 13:20**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP

-VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.
Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.
Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.
Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.
Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09
ID da reunião: 850 6848 5288
Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**
- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.
No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.
Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:
Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.
Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.
1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital
2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para "sala de espera virtual", sendo que a efetiva

instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010005-90.2024.5.15.0101

AUTOR	VILMA GUIOMAR NASCIMENTO DE MELO FRANCISCO
ADVOGADO	FERNANDO JAMISWSKI AMORIM(OAB: 344456/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA DE MARILIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA GUIOMAR NASCIMENTO DE MELO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf74e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 15/10/2024 às 14:45**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do

procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.
Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.
Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09
ID da reunião: 850 6848 5288
Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**
- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.
No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.
Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:
Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.
Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.
1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital
2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para "sala de espera virtual", sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;
3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,
4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.
5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a

aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011004-77.2023.5.15.0101

AUTOR	VINICIUS FERRARI DESTRO
ADVOGADO	EVANDRO DE ARAUJO MARINS(OAB: 295249/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA(OAB: 175803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS FERRARI DESTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b436e7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Pressupostos extrínsecos:

O **recurso adesivo** interposto **pelo reclamado** é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

EJB

Processo Nº ATSum-0011004-77.2023.5.15.0101

AUTOR	VINICIUS FERRARI DESTRO
ADVOGADO	EVANDRO DE ARAUJO MARINS(OAB: 295249/SP)
RÉU	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA(OAB: 175803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b436e7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Pressupostos extrínsecos:

O **recurso adesivo** interposto **pelo reclamado** é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

EJB

Processo Nº ATSum-0010203-40.2024.5.15.0033

AUTOR	M.E.
ADVOGADO	ALINE APARECIDA SANTANA DOS SANTOS(OAB: 490366/SP)
RÉU	BUDDHA DAIBUTSU RESTAURANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- M.E.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96142b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.
Fica designada audiência **UNA para o dia 18/09/2024 às 15:30**
A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.
As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.
Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.
Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.
- AUTOR
O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.
- RÉU
A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.
Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.
Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.
Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.
Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09
ID da reunião: 850 6848 5288
Senha de acesso: **832817**
Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**
- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.

Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital **Zoom**.

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, a qual será supervisionada por um servidor;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo, sendo que a gravação da sala de espera será arquivada e disponibilizada em caso de necessidade indicada pelo servidor que a fiscalizou ou a requerimento da parte;

4) a fim de se assegurar a incomunicabilidade das partes durante o depoimento pessoal/ interrogatório, o/a reclamante deverá estar em local que não seja o escritório do patrono, o mesmo ocorrendo com o réu/preposto, que também não poderá estar nas dependências da reclamada. Autor e preposto, portanto, devem estar preferencialmente em suas residências;

5) a(s) testemunha(s) não poderá/poderão estar nos escritórios dos patronos, na residência do autor ou nas dependências do réu;

6) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros, exceto em relação ao servidor indicado pelo Juízo, que ficará responsável pela "sala virtual de espera";

7) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto;

8) em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D, ambos da CLT;

9) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

10) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0008200-06.2004.5.15.0101

AUTOR	ALDENIR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENIR ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d189a9a proferido nos autos.

DESPACHO-OFÍCIO

Vistos etc.

Expeça-se ofício para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL determinando a transferência da quantia depositada na conta judicial n° 3297.042.01523803-2 para o beneficiário indicado.

- dados do beneficiário

ALDENIR ALVES DE SOUSA

CPF- 145.702.398-97

Banco CAIXA

Agência 3474

conta poupança nº 000852434052-3

***Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência de sorte que as contas, ao final, estejam zeradas.**

.

***Eventuais taxas/tarifas para possibilitar a transferência serão arcadas pelo destinatário.**

***Deverá o sr. gerente certificar-se de que após a transferência a conta judicial seja encerrada, nos termos do art. 4º da ordem de Serviço CR nº 01/2020.**

Por economia e celeridade processuais, sirva-se do presente como **OFÍCIO.**

Cumprido e nada mais havendo, arquivem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010364-45.2021.5.15.0101

AUTOR	AMAURI PORTO NUNES
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
ADVOGADO	JASMINE REGINE DA SILVA(OAB: 402373/SP)
ADVOGADO	LARISSA MONTOURO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 343010/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - HCFAMEMA
RÉU	FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
RÉU	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA
PERITO	WILSON TSUNOMACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI PORTO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0125de4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Pressupostos extrínsecos:

O **recurso** interposto pelo reclamado **Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília** é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

EJB

Processo Nº ATOrd-0010476-53.2017.5.15.0101

AUTOR	HEDER SIMOES
ADVOGADO	VALDEIR FRANCISCO DE LIMA(OAB: 347118/SP)
RÉU	ARTHUR JOHANNES BAUMGARTNER
ADVOGADO	AMAURI CODOGNO(OAB: 74549/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR JOHANNES BAUMGARTNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55a95fb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id 411c4cd -Homologados os cálculos do reclamante, sem incluir a contribuição previdenciária.

O reclamante apresentou a planilha -Id 04aad82 - com as contribuições sociais devidas.

HOMOLOGO os valores da planilha -Id 04aad82, fixando o total da contribuição previdenciária a ser recolhida pela reclamada : R$ 125.314,34, atualizada até 31/05/2022, ressaltando que o cálculo observou a taxa Selic (ADC-58) e contém multa, estando de acordo com a legislação previdenciária consoante pleiteado pela União.

Considerando o término do pagamento dos demais créditos, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária ora fixado, no prazo de trinta dias.

Cumprido e nada mais havendo, arquivem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0008200-06.2004.5.15.0101

AUTOR	ALDENIR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d189a9a proferido nos autos.

DESPACHO-OFÍCIO

Vistos etc.

Expeça-se ofício para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL determinando a transferência da quantia depositada na conta judicial n° 3297.042.01523803-2 para o beneficiário indicado.

- dados do beneficiário

ALDENIR ALVES DE SOUSA

CPF- 145.702.398-97

Banco CAIXA

Agência 3474

conta poupança nº 000852434052-3

***Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência de sorte que as contas, ao final, estejam zeradas.**

.

***Eventuais taxas/tarifas para possibilitar a transferência serão arcadas pelo destinatário.**

***Deverá o sr. gerente certificar-se de que após a transferência a conta judicial seja encerrada, nos termos do art. 4º da ordem de Serviço CR nº 01/2020.**

Por economia e celeridade processuais, sirva-se do presente como **OFÍCIO.**

Cumprido e nada mais havendo, arquivem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010576-61.2024.5.15.0101

AUTOR	VANESSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MARLON BARALDE VIVEIROS CAMPOS(OAB: 443646/SP)
RÉU	SINERGIA ATENDMENTO AO CLIENTE LTDA
RÉU	CONNECTPARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07ea8af proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 22/10/2024 às 14:30**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.
Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.
Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.
Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.
Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.
Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09
ID da reunião: 850 6848 5288
Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**
- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.
No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.
Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo: Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular

mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital

2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para “sala de espera virtual”, sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;

3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,

4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.

5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010476-53.2017.5.15.0101

AUTOR	HEDER SIMOES
ADVOGADO	VALDEIR FRANCISCO DE LIMA(OAB: 347118/SP)
RÉU	ARTHUR JOHANNES BAUMGARTNER
ADVOGADO	AMAURI CODOGNO(OAB: 74549/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEDER SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55a95fb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id 411c4cd -Homologados os cálculos do reclamante, sem incluir a contribuição previdenciária.

O reclamante apresentou a planilha -Id 04aad82 - com as contribuições sociais devidas.

HOMOLOGO os valores da planilha -Id 04aad82, fixando o total da contribuição previdenciária a ser recolhida pela reclamada : R$ 125.314,34, atualizada até 31/05/2022, ressaltando que o cálculo observou a taxa Selic (ADC-58) e contém multa, estando de acordo com a legislação previdenciária consoante pleiteado pela União.

Considerando o término do pagamento dos demais créditos, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária ora fixado, no prazo de trinta dias.

Cumprido e nada mais havendo, arquivem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010943-27.2020.5.15.0101

AUTOR	AMANDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 383478/SP)
RÉU	PARAMEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DA SAUDE
RÉU	HOMELAR SERVICOS DE SAUDE MARILIA LTDA - ME

ADVOGADO	MARCELO SOARES MAGNANI(OAB: 156460/SP)
RÉU	UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JULIANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 416781/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SALVIANO SILVEIRA(OAB: 348936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOMELAR SERVICOS DE SAUDE MARILIA LTDA - ME
- UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66dba03 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Não recebo o Agravo de Petição interposto pela segunda ré, pois não atendido pressuposto extrínseco de admissibilidade - garantia do juízo - e diante da perda do objeto.

Todavia, considerando o erro material apontado consistente na apuração indevida e em duplicidade do 13° salário de 2019, posto que apurado de forma integral e também proporcional, nos termos do artigo 494 do CPC acolho o pedido da reclamada Homelar e determino a exclusão do montante apurado no importe de R$593,00 deduzindo referido valor do crédito do reclamante apurado na planilha cujos valores foram homologados.

Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento, atualize-se o montante em execução e tornem conclusos.

INTIMEM-SE.

MARILIA/SP, 19 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

FRMB

Processo Nº ATOrd-0010943-27.2020.5.15.0101

AUTOR	AMANDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 383478/SP)
RÉU	PARAMEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DA SAUDE
RÉU	HOMELAR SERVICOS DE SAUDE MARILIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO SOARES MAGNANI(OAB: 156460/SP)
RÉU	UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JULIANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 416781/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SALVIANO SILVEIRA(OAB: 348936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66dba03 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Não recebo o Agravo de Petição interposto pela segunda ré, pois não atendido pressuposto extrínseco de admissibilidade - garantia do juízo - e diante da perda do objeto.

Todavia, considerando o erro material apontado consistente na apuração indevida e em duplicidade do 13° salário de 2019, posto que apurado de forma integral e também proporcional, nos termos do artigo 494 do CPC acolho o pedido da reclamada Homelar e determino a exclusão do montante apurado no importe de R$593,00 deduzindo referido valor do crédito do reclamante apurado na planilha cujos valores foram homologados.

Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento, atualize-se o montante em execução e tornem conclusos.

INTIMEM-SE.

MARILIA/SP, 19 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

FRMB

Processo Nº ATSum-0011330-71.2022.5.15.0101

AUTOR	MICHAEL GABRIEL SILVA FLORENTINO
ADVOGADO	CRISTIANE DELPHINO BERNARDI FOLIENE(OAB: 294518/SP)
RÉU	EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
RÉU	BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
- EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85827ef proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 12h55**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011330-71.2022.5.15.0101

AUTOR	MICHAEL GABRIEL SILVA FLORENTINO
ADVOGADO	CRISTIANE DELPHINO BERNARDI FOLIENE(OAB: 294518/SP)
RÉU	EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
RÉU	BC2 INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL GABRIEL SILVA FLORENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85827ef proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 12h55**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011219-53.2023.5.15.0101

AUTOR	CLAUDIO SALUSTIANO
ADVOGADO	PAULA NUNES VALOTTO(OAB: 488273/SP)
RÉU	VEPLAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SALUSTIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0208396 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 13h00**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010668-15.2019.5.15.0101

AUTOR	GILEADE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO SOARES MAGNANI(OAB: 156460/SP)
RÉU	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	MOACYR GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GILEADE CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 282afbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Atendido o comando retro (depósito sob ID ffc43f7, saldo em conta judicial sob ID 2e1dc18), **julgo extinta a execução**.

Liberem-se os valores depositados a quem de direito. Para tanto, **OFICIE-SE** ao Banco do Brasil, na pessoa do Sr. Gerente, ou quem suas vezes o fizer, para proceder à transferência R$ 1.599,12, em 23/04/2024, a partir da Conta Judicial n. 2400130074188 para o destinatário dos seguintes dados:

MARCELO SOARES MAGNANI

CPF n. 130.914.888-08

BANCO SANTANDER S/A

AG 0011 - C/C 1013771-8

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa.

Traga a parte ré, em 5 cinco) dias, seus dados bancários para liberação do saldo remanescente em conta judicial (ID 2e1dc18).

Comprovados os recolhimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

INTIMEM-SE.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010668-15.2019.5.15.0101

AUTOR	GILEADE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO SOARES MAGNANI(OAB: 156460/SP)
RÉU	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	MOACYR GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
- CPFL ENERGIA S.A.
- CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
- STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 282afbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Atendido o comando retro (depósito sob ID ffc43f7, saldo em conta judicial sob ID 2e1dc18), **julgo extinta a execução**.

Liberem-se os valores depositados a quem de direito. Para tanto, **OFICIE-SE** ao Banco do Brasil, na pessoa do Sr. Gerente, ou quem suas vezes o fizer, para proceder à transferência R$ 1.599,12, em 23/04/2024, a partir da Conta Judicial n. 2400130074188 para o destinatário dos seguintes dados:

MARCELO SOARES MAGNANI

CPF n. 130.914.888-08

BANCO SANTANDER S/A

AG 0011 - C/C 1013771-8

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa.

Traga a parte ré, em 5 cinco) dias, seus dados bancários para liberação do saldo remanescente em conta judicial (ID 2e1dc18).

Comprovados os recolhimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

INTIMEM-SE.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011350-28.2023.5.15.0101

AUTOR	DAIANE FIDELIS FARIAS
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 184420/SP)
RÉU	CLOVIS ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO	EVELYN DE CARVALHO GOMES(OAB: 296149/SP)
RÉU	ELITE BARBEARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE FIDELIS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Ficam V. Sas. intimadas do HORARIO CORRETO da AUDIENCIA de INSTRUÇÃO:

INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL: 24/09/2024 às 16h30min.

Processo Nº ATSum-0011350-28.2023.5.15.0101

AUTOR	DAIANE FIDELIS FARIAS
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 184420/SP)
RÉU	CLOVIS ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO	EVELYN DE CARVALHO GOMES(OAB: 296149/SP)
RÉU	ELITE BARBEARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS ANTONIO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Ficam V. Sas. intimadas do HORARIO CORRETO da AUDIENCIA de INSTRUÇÃO:

INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL: 24/09/2024 às 16h30min.

Processo Nº ATSum-0011221-23.2023.5.15.0101

AUTOR	CLAUDIO SALUSTIANO
ADVOGADO	PAULA NUNES VALOTTO(OAB: 488273/SP)
RÉU	ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SALUSTIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4c0d09 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 13h15**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011292-59.2022.5.15.0101

AUTOR	CLAUDEIR BIBIANO PAULINO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	SEVERINO BERNARDO GOMES
ADVOGADO	WILSON DE MELLO CAPPIA(OAB: 131826/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO BERNARDO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9130aca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 15h15**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011292-59.2022.5.15.0101

AUTOR	CLAUDEIR BIBIANO PAULINO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	SEVERINO BERNARDO GOMES
ADVOGADO	WILSON DE MELLO CAPPIA(OAB: 131826/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEIR BIBIANO PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9130aca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 15h15**, mantido o

mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011247-21.2023.5.15.0101

AUTOR	SANDRA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULA NUNES VALOTTO(OAB: 488273/SP)
RÉU	POMPEIA S.A.INDUSTRIA E COMERCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 087a912 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 14h15**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010958-88.2023.5.15.0101

AUTOR	DOUGLAS GABRIEL BARBADO DE ANDRADE
ADVOGADO	JARBAS FERNANDO BIANCHIN(OAB: 291467/SP)
ADVOGADO	MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR(OAB: 240651/SP)
RÉU	ERIKA BUTARELLI LESSA - ME
ADVOGADO	ANDREIA DE AMARAL CAMPOS(OAB: 259367/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA BUTARELLI LESSA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 324c10a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 16h00**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011238-59.2023.5.15.0101

AUTOR	GERVASIO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	OTAVIO FERNANDO DE VASCONCELOS(OAB: 300491/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIZ LUCIO DA SILVA(OAB: 300354/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO VALE DO SOL
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO VALE DO SOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab9ecf7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 14h45**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010958-88.2023.5.15.0101

AUTOR	DOUGLAS GABRIEL BARBADO DE ANDRADE
ADVOGADO	JARBAS FERNANDO BIANCHIN(OAB: 291467/SP)
ADVOGADO	MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR(OAB: 240651/SP)
RÉU	ERIKA BUTARELLI LESSA - ME
ADVOGADO	ANDREIA DE AMARAL CAMPOS(OAB: 259367/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS GABRIEL BARBADO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 324c10a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 16h00**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011238-59.2023.5.15.0101

AUTOR	GERVASIO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	OTAVIO FERNANDO DE VASCONCELOS(OAB: 300491/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIZ LUCIO DA SILVA(OAB: 300354/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO VALE DO SOL
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERVASIO SERAFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab9ecf7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 14h45**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011223-90.2023.5.15.0101

AUTOR	CLAUDIO SALUSTIANO
ADVOGADO	PAULA NUNES VALOTTO(OAB: 488273/SP)
RÉU	CONENZA CONSTRUTORA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SALUSTIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18d921e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 13h30**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010820-24.2023.5.15.0101

AUTOR	EIDE BISPO ZANATA
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA(OAB: 298307/SP)
RÉU	RAFAEL ICHIRO KONDA JUNIOR
ADVOGADO	VALTER LANZA NETO(OAB: 278150/SP)
ADVOGADO	AMALY PINHA ALONSO(OAB: 274530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ICHIRO KONDA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c4be54 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 15h00**, mantido o

mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010038-80.2024.5.15.0101

AUTOR	FERNANDA DA MOTA NERES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO COMPORTO(OAB: 312375/SP)
RÉU	MARILAN ALIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DA MOTA NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f39baec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 13h10**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011233-37.2023.5.15.0101

AUTOR	F.B.D.O.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES(OAB: 193229/SP)
ADVOGADO	LARA BERTON PEREIRA DA SILVA(OAB: 469548/SP)
RÉU	R.T.C.L.
ADVOGADO	KAREN VANESSA BOTTINI FRANCA(OAB: 41660/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.T.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e1be528.

Processo Nº ATSum-0010820-24.2023.5.15.0101

AUTOR	EIDE BISPO ZANATA
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA(OAB: 298307/SP)
RÉU	RAFAEL ICHIRO KONDA JUNIOR
ADVOGADO	VALTER LANZA NETO(OAB: 278150/SP)
ADVOGADO	AMALY PINHA ALONSO(OAB: 274530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EIDE BISPO ZANATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c4be54 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 15h00**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011233-37.2023.5.15.0101

AUTOR	F.B.D.O.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES(OAB: 193229/SP)
ADVOGADO	LARA BERTON PEREIRA DA SILVA(OAB: 469548/SP)
RÉU	R.T.C.L.
ADVOGADO	KAREN VANESSA BOTTINI FRANCA(OAB: 41660/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.B.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e1be528.

Processo Nº ATOrd-0010531-28.2022.5.15.0101

AUTOR	CICERO DA SILVA AMANCIO
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO DE CASTRO XAVIER(OAB: 399815/SP)
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO(OAB: 197261/SP)
RÉU	BUMP IMPERMEABILIZACAO E DEDETIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIZ NEVES JUNIOR(OAB: 289413/SP)
RÉU	BUMP COBRANCAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIZ NEVES JUNIOR(OAB: 289413/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MARILIA
PERITO	GUILHERME HENRIQUE BERTASSI BOGALHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO DA SILVA AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab3f311 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 15h45**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010531-28.2022.5.15.0101

AUTOR	CICERO DA SILVA AMANCIO
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO DE CASTRO XAVIER(OAB: 399815/SP)
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO(OAB: 197261/SP)
RÉU	BUMP IMPERMEABILIZACAO E DEDETIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIZ NEVES JUNIOR(OAB: 289413/SP)
RÉU	BUMP COBRANCAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIZ NEVES JUNIOR(OAB: 289413/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MARILIA
PERITO	GUILHERME HENRIQUE BERTASSI BOGALHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BUMP COBRANCAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME
- BUMP IMPERMEABILIZACAO E DEDETIZACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab3f311 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 15h45**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010028-06.2023.5.15.0090

AUTOR	ALMIR NERIS DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA ALMEIDA DE MARILIA LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
PERITO	REINALDO BORDIM JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR NERIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d54b351 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 15h30**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010028-06.2023.5.15.0090

AUTOR	ALMIR NERIS DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA ALMEIDA DE MARILIA LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
PERITO	REINALDO BORDIM JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA ALMEIDA DE MARILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d54b351 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 15h30**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011231-67.2023.5.15.0101

AUTOR	IGOR FERNANDO BRAGA LEITE
ADVOGADO	ANDRE LUIS LEMOS DE ANDRADE(OAB: 269843/SP)
ADVOGADO	ENIO ARANTES RANGEL(OAB: 158229/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec7be17 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 13h45**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011231-67.2023.5.15.0101

AUTOR	IGOR FERNANDO BRAGA LEITE
ADVOGADO	ANDRE LUIS LEMOS DE ANDRADE(OAB: 269843/SP)
ADVOGADO	ENIO ARANTES RANGEL(OAB: 158229/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR FERNANDO BRAGA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec7be17 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 13h45**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011241-14.2023.5.15.0101

AUTOR	SAMUEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO CESAR CARDOSO DE MOURA(OAB: 318095/SP)
ADVOGADO	ADILSON MAGOSSO(OAB: 69473/SP)
RÉU	BRUNNSCHWEILER LATINA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SCALISSI(OAB: 229759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNSCHWEILER LATINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4788fae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 14h30**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011241-14.2023.5.15.0101

AUTOR	SAMUEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO CESAR CARDOSO DE MOURA(OAB: 318095/SP)
ADVOGADO	ADILSON MAGOSSO(OAB: 69473/SP)
RÉU	BRUNNSCHWEILER LATINA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SCALISSI(OAB: 229759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL PINHEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4788fae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 14h30**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010681-09.2022.5.15.0101

AUTOR	JONAS MOMESSO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MENEZES DA SILVA(OAB: 408783/SP)
RÉU	CESAR AUGUSTO CABRAL SANTOS
ADVOGADO	RODOLFO FILGUEIRA MARINO(OAB: 432220/SP)
ADVOGADO	RENAN ROBERTO CARVALHO DO AMARAL(OAB: 414245/SP)
RÉU	SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR(OAB: 171765/SP)
ADVOGADO	GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 405335/SP)
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
RÉU	CLEUSA APARECIDA ROSA 05436817939
ADVOGADO	RENAN ROBERTO CARVALHO DO AMARAL(OAB: 414245/SP)
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS MOMESSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a287651 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Expeçam-se ofícios ao MPT, Receita Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado na sentença.

O reclamante e a reclamada Simple Services Tecnologia Ltda informam que celebraram **acordo** no valor de **R$14.000,00** a ser pago em três parcelas.

Discriminaram a verbas que compuseram a avença, sendo ela indenização por danos morais.

Esclareçam os signatários do acordo, em dez dias, se o processo prosseguirá em face das demais reclamadas, com abatimento do valor do acordo, ou se o acordo quitará todas as obrigações deste feito em relação a todas as reclamadas (vide cláusula 7 da petição de acordo).

No mesmo prazo, deverão as partes acordantes apresentar discriminação das verbas que compuseram a avença, guardando proporção com as verbas deferidas na sentença, sob pena de incidência previdenciária sobre o total.

Após, venham os autos conclusos para apreciação da avença.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010681-09.2022.5.15.0101

AUTOR	JONAS MOMESSO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MENEZES DA SILVA(OAB: 408783/SP)
RÉU	CESAR AUGUSTO CABRAL SANTOS
ADVOGADO	RODOLFO FILGUEIRA MARINO(OAB: 432220/SP)
ADVOGADO	RENAN ROBERTO CARVALHO DO AMARAL(OAB: 414245/SP)
RÉU	SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR(OAB: 171765/SP)
ADVOGADO	GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 405335/SP)
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
RÉU	CLEUSA APARECIDA ROSA 05436817939
ADVOGADO	RENAN ROBERTO CARVALHO DO AMARAL(OAB: 414245/SP)
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO CABRAL SANTOS
- CLEUSA APARECIDA ROSA 05436817939
- SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a287651 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Expeçam-se ofícios ao MPT, Receita Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado na sentença.

O reclamante e a reclamada Simple Services Tecnologia Ltda informam que celebraram **acordo** no valor de **R$14.000,00** a ser pago em três parcelas.

Discriminaram a verbas que compuseram a avença, sendo ela indenização por danos morais.

Esclareçam os signatários do acordo, em dez dias, se o processo prosseguirá em face das demais reclamadas, com abatimento do valor do acordo, ou se o acordo quitará todas as obrigações deste feito em relação a todas as reclamadas (vide cláusula 7 da petição de acordo).

No mesmo prazo, deverão as partes acordantes apresentar discriminação das verbas que compuseram a avença, guardando proporção com as verbas deferidas na sentença, sob pena de incidência previdenciária sobre o total.

Após, venham os autos conclusos para apreciação da avença.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010577-46.2024.5.15.0101

AUTOR	GABRIELLA GALHARDO NASCIMENTO
ADVOGADO	SILVIA REGINA PEREIRA FRAZAO(OAB: 83812/SP)
RÉU	FISIOCENTER CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO S/S LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLA GALHARDO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 719e4e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada audiência **UNA para o dia 22/10/2024 às 15:00**

A audiência será UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 852-C da CLT, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, §2, da CLT.

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas deverão apresentar o rol, no prazo de 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

- AUTOR

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

- RÉU

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolucão 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adocão do

procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A audiência será virtual com a utilização da plataforma Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador de mesa/laptop, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.
Nessa ocasião as partes deverão comparecer e ofertar suas propostas conciliatórias.
Assim, como medida de efetividade do Direito ao Acesso à Jurisdição e com vistas a minimizar os prejuízos dos patronos e jurisdicionados, viabilizando as tratativas conciliatórias e possibilitando o contato das partes com o juízo, **a audiência já se encontra designada de forma virtual, através da plataforma "Zoom", por meio do seguinte link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85068485288?pwd=aEJCT1YvRndRSEN0Nk1nS3NTemRUdz09
ID da reunião: 850 6848 5288
Senha de acesso: **832817**

Deste modo, partes e seus advogados poderão acessar o ambiente virtual no dia e horário já designado para a audiência, de modo que deverão copiar o link acima e colar diretamente no navegador Google Chrome, assim a sala de audiência virtual será automaticamente aberta na tela do computador, devendo o interessado digitar seu nome e clicar no botão "pedir autorização para entrar" e/ou "participar agora". Ao acessar o ambiente virtual da audiência, lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
Todas as instruções referente à plataforma Zoom poderão ser obtidas no portal do TRT da 15ª Região pelo seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
- Se optar por usar o celular, **o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple:https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.**
- Os advogados deverão informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido e número de celular.
Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.
No dia e hora designados para a audiência UNA , deverão as partes e advogados estar presentes por meio telepresencial, cada qual em sua residência ou escritório, sob pena de confissão quanto as matérias de fato, na forma do artigo 844 da CLT.
Considerando-se o princípio processual da duração razoável do processo estampado no artigo 4o do CPC, o princípio da boa fé do artigo 5o do CPC e o da colaboração estampado no artigo 6o do CPC, pois todos os sujeitos do processo devem atuar em colaboração entre si, devem todos contribuir a plena eficácia das regras processuais, na forma do artigo 190 do CPC, que transcrevo:
Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.
Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.
1) Advogados e partes devem obter os telefones celulares de suas testemunhas e, antes da audiência, devem entrar em contato com elas para lhes informar link, dia e hora da audiência designada, bem como para dar suporte técnico para acesso à plataforma digital
2) no início da sessão as partes, os advogados e as testemunhas devem adentrar a sala principal de audiências virtual, principal, migrando-os para "sala de espera virtual", sendo que a efetiva instrução se iniciará com a retirada do preposto e testemunhas da sala;
3) todos os participantes deverão concordar com a gravação da sessão e da sala de espera. Sempre a gravação da sala principal será posteriormente disponibilizada no processo,
4) a(s) testemunha(s) deve(m) se comprometer a ficar incomunicável/incomunicáveis, ou seja, sem qualquer comunicação com partes, advogados ou terceiros.
5) a(s) testemunha(s) deve(m) concordar em colocar seu aparelho de telefone ou computador em local que dê visualização completa da sala onde se encontra, devendo estar trajada convenientemente para tanto; em caso de verificação de que a testemunha não está incomunicável, ficará sujeita à exclusão do seu depoimento e, caso verificado tentativa de favorecimento das partes, ficará sujeita a

aplicação de multa superior a 1% e não inferior a 10% do valor da causa, na forma dos artigos 793-C e 793-D,ambos da CLT;

6) em caso de problemas com o servidor, advogados e testemunhas devem tentar nova conexão e, caso frustrada, em última hipótese, deverá acessar a sala virtual da audiência por telefone. Neste caso, tal qual nas audiências presenciais em que ocorrem fatos decorrentes de fortuito, como a falta de energia elétrica, o magistrado decidirá qual o melhor desfecho para a sessão, utilizando-se de seus amplos poderes instrutórios previstos no artigo 765 da CLT.

7) Testemunhas na forma dos artigos 825 e 852-H § 2º da CLT. A audiência não será adiada por ausência de testemunha convidada pela parte. Caso pretendam a intimação das testemunhas pelo Juízo, ou expedição de carta precatória, deverão arrolá-las no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão do direito de intimação pelo Juízo e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se, cabendo aos patronos dar ciência diretamente aos seus patrocinados indicando o **link** supra para acesso à audiência.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010269-10.2024.5.15.0101

CONSIGNANTE	NB FRANCHINI SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	THIAGO RODRIGO DA COSTA(OAB: 440541/SP)
CONSIGNATÁRIO	TIAGO JOSE SANTOS NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NB FRANCHINI SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 604a0f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão da necessidade de adequação de pauta, fica **redesignada** a audiência para dia **23/05/2024, às 13h05**, mantido o mesmo link de acesso e demais cominações.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010861-88.2023.5.15.0101

AUTOR	THAIS FERNANDA DA SILVA BAREA
ADVOGADO	RODRIGO VIEIRA DA SILVA(OAB: 292071/SP)
ADVOGADO	ALINE APARECIDA SANTANA DOS SANTOS(OAB: 490366/SP)
RÉU	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO
ADVOGADO	JEFFERSON LUIS MAZZINI(OAB: 137721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS FERNANDA DA SILVA BAREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1135e6d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Decorrido o prazo e silente a parte autora, presume-se integralmente cumprido o acordo.

Sem outros débitos, declaro extinta a obrigação.

Registre-se a solução e os valores para fins estatísticos.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

CFPL

Processo Nº ATOrd-0011230-53.2021.5.15.0101

AUTOR	DANY ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MANDIOCA SANTA LUCIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARLUCIO BOMFIM TRINDADE(OAB: 154929/SP)
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DA SILVA(OAB: 423274/SP)
PERITO	WILSON TSUNOMACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANY ROBERTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af9f28 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da divergência entre os cálculos, nomeio o perito **JOEL ZANARDO** para elaboração da conta de liquidação no prazo de sessenta dias. Para tanto, determina-se a utilização do sistema PJe-Calc.

Ficam desde logo advertidos os litigantes de que todas as despesas relativas aos honorários do perito serão suportadas pelo reclamado, posto que a aplicação da regra instituída pelo artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe apuração de sucumbência, o que não se contempla na fase de liquidação, pouco importando para essa finalidade se o cálculo apresentado pelo expert guardou maior proximidade com o apresentado por uma ou outra parte, posto que aqui apenas se confirma, em termos financeiros, a certeza de um direito já reconhecido pela sentença exequenda.

Por outro lado, se restar evidenciado pelo laudo pericial que o reclamante procedeu com deslealdade ao apresentar seus cálculos, deixando de atentar para o comando da sentença transitada em julgado, suscitando com esse procedimento temerário um incidente cuja solução necessitou ser buscada através de perícia contábil, o Juízo o condenará por litigância de má-fé, com o consequente pagamento de indenização à parte contrária, correspondente aos prejuízos causados, neles compreendidas as despesas com os honorários periciais, na forma dos artigos 79 a 81, do Código de Processo Civil.

Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 15 dias.

Apresentado o laudo contábil, as partes serão intimadas para manifestação sobre o mesmo no prazo de 08 dias, sendo que eventual insurgência deverá ser apresentada de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, os autos retornarão ao perito para resposta no prazo de 20 dias e, após, se em termos, para homologação da conta de liquidação.

Intimem-se as partes e comunique-se ao perito.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010861-88.2023.5.15.0101

AUTOR	THAIS FERNANDA DA SILVA BAREA
ADVOGADO	RODRIGO VIEIRA DA SILVA(OAB: 292071/SP)
ADVOGADO	ALINE APARECIDA SANTANA DOS SANTOS(OAB: 490366/SP)
RÉU	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO
ADVOGADO	JEFFERSON LUIS MAZZINI(OAB: 137721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1135e6d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Decorrido o prazo e silente a parte autora, presume-se integralmente cumprido o acordo.

Sem outros débitos, declaro extinta a obrigação.

Registre-se a solução e os valores para fins estatísticos.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

CFPL

Processo Nº ATOrd-0011230-53.2021.5.15.0101

AUTOR	DANY ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MANDIOCA SANTA LUCIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARLUCIO BOMFIM TRINDADE(OAB: 154929/SP)
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DA SILVA(OAB: 423274/SP)
PERITO	WILSON TSUNOMACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MANDIOCA SANTA LUCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af9f28 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da divergência entre os cálculos, nomeio o perito **JOEL ZANARDO** para elaboração da conta de liquidação no prazo de sessenta dias. Para tanto, determina-se a utilização do sistema PJe-Calc.

Ficam desde logo advertidos os litigantes de que todas as despesas relativas aos honorários do perito serão suportadas pelo reclamado, posto que a aplicação da regra instituída pelo artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe apuração de sucumbência, o que não se contempla na fase de liquidação, pouco importando para essa finalidade se o cálculo apresentado pelo expert guardou maior proximidade com o apresentado por uma ou outra parte, posto que aqui apenas se confirma, em termos financeiros, a certeza de um direito já reconhecido pela sentença exequenda.

Por outro lado, se restar evidenciado pelo laudo pericial que o reclamante procedeu com deslealdade ao apresentar seus cálculos, deixando de atentar para o comando da sentença transitada em julgado, suscitando com esse procedimento temerário um incidente cuja solução necessitou ser buscada através de perícia contábil, o Juízo o condenará por litigância de má-fé, com o consequente pagamento de indenização à parte contrária, correspondente aos prejuízos causados, neles compreendidas as despesas com os honorários periciais, na forma dos artigos 79 a 81, do Código de Processo Civil.

Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 15 dias.

Apresentado o laudo contábil, as partes serão intimadas para manifestação sobre o mesmo no prazo de 08 dias, sendo que eventual insurgência deverá ser apresentada de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, os autos retornarão ao perito para resposta no prazo de 20 dias e, após, se em termos, para homologação da conta de liquidação.

Intimem-se as partes e comunique-se ao perito.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010963-18.2020.5.15.0101

AUTOR	CRISTIANO COSME PEREIRA
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
RÉU	COMERCIAL TAMOYO MARILIA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR(OAB: 139661/SP)
RÉU	LAJES TAMOYO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR(OAB: 139661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL TAMOYO MARILIA LTDA
- LAJES TAMOYO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d0b4a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamada em sua petição -Id faaf1e2 - alega ter depositado o total da condenação não havendo que se falar em saldo a depositar.

O reclamante por sua vez afirma haver saldo em seu favor.

A Secretaria da Vara, a partir dos valores homologados e lançados no sistema PJe-Calc atualizou os valores exequendos até a data do saque dos alvarás expedidos, abatendo os valores levantados e ao final o sistema apurou o saldo descrito na planilha juntada sob -Id 1ad0c34.

O saldo hoje apurado conforme planilha - Id 6042324 - é de:

- saldo do crédito do autor = R$ 1.922,03
- saldo dos honorários advocatícios = R$ 1.017,95
- **TOTAL em 23/04/2024 = R$ 2.939,98**

Renove-se o prazo de dez dias para a reclamada depositar o valor remanescente da condenação.

Inerte, prossiga-se .

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010963-18.2020.5.15.0101

AUTOR	CRISTIANO COSME PEREIRA
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
RÉU	COMERCIAL TAMOYO MARILIA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR(OAB: 139661/SP)
RÉU	LAJES TAMOYO LTDA

ADVOGADO	JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR(OAB: 139661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO COSME PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d0b4a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamada em sua petição -Id faaf1e2 - alega ter depositado o total da condenação não havendo que se falar em saldo a depositar.

O reclamante por sua vez afirma haver saldo em seu favor.

A Secretaria da Vara, a partir dos valores homologados e lançados no sistema PJe-Calc atualizou os valores exequendos até a data do saque dos alvarás expedidos, abatendo os valores levantados e ao final o sistema apurou o saldo descrito na planilha juntada sob -Id 1ad0c34.

O saldo hoje apurado conforme planilha - Id 6042324 - é de:

- saldo do crédito do autor = R$ 1.922,03
- saldo dos honorários advocatícios = R$ 1.017,95
- TOTAL em 23/04/2024 = R$ 2.939,98

Renove-se o prazo de dez dias para a reclamada depositar o valor remanescente da condenação.

Inerte, prossiga-se .

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011722-84.2017.5.15.0101

AUTOR	GERALDINA MARIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	EDUARDO SZITIKO DE SOUZA(OAB: 298014/SP)
RÉU	FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA VALENCA(OAB: 269627/SP)
RÉU	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA
ADVOGADO	ALBERTO ROSELLI SOBRINHO(OAB: 64885/SP)
ADVOGADO	DEBORA ABDIAN MULLER(OAB: 403302/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIA REGINA VALENCA(OAB: 269627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDINA MARIA PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f5e53d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da responsabilidade solidária, intime-se a 1a ré, Faculdade de Medicina de Marília, para pagamento da RPV - Requisição de Pequeno Valor, de R$1.053,39 nesta data (ID. 89b8f6f, fls. 575/576 e ID. f39c7b3, fls. 584), no prazo legal, sob pena de sequestro do numerário, na forma do art. 15, par. único, da Instrução Normativa nº 32/2007, do C. TST.

Cumpra-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011722-84.2017.5.15.0101

AUTOR	GERALDINA MARIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	EDUARDO SZITIKO DE SOUZA(OAB: 298014/SP)
RÉU	FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA VALENCA(OAB: 269627/SP)
RÉU	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA
ADVOGADO	ALBERTO ROSELLI SOBRINHO(OAB: 64885/SP)
ADVOGADO	DEBORA ABDIAN MULLER(OAB: 403302/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIA REGINA VALENCA(OAB: 269627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f5e53d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da responsabilidade solidária, intime-se a 1a ré, Faculdade de Medicina de Marília, para pagamento da RPV - Requisição de Pequeno Valor, de R$1.053,39 nesta data (ID. 89b8f6f, fls. 575/576 e ID. f39c7b3, fls. 584), no prazo legal, sob pena de sequestro do numerário, na forma do art. 15, par. único, da Instrução Normativa nº 32/2007, do C. TST.

Cumpra-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010863-92.2022.5.15.0101

AUTOR	EZEQUIEL APARECIDO WAIANDT
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
RÉU	PAULO TSUYOSHI OKUMA MARILIA
ADVOGADO	WALDYR DIAS PAYAO(OAB: 82844/SP)
RÉU	ROSANA CLAUDIA DAL EVEDOVE OKUMA
ADVOGADO	WALDYR DIAS PAYAO(OAB: 82844/SP)
RÉU	PAULO TSUYOSHI OKUMA
RÉU	FF TRANSPORTE OKUMA EIRELI - ME
ADVOGADO	WALDYR DIAS PAYAO(OAB: 82844/SP)
RÉU	ROSANA CLAUDIA DAL EVEDOVE OKUMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL APARECIDO WAIANDT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90925e3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Em vista da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória n. 0011928-66.2024.5.15.0000 (ID 6b4175b), não recebo o Agravo de Petição de ID 6e5cc99 pela perda de objeto.

Convolo o bloqueio de valores de ID 774ca43 em penhora. Intime-se a terceira ré para manifestação. No silêncio, libere-se ao credor.

Expeça-se mandado já determinado na decisão de ID c5d8d03.

Entrementes, por força da Lei 14.195/2021, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica das rés, nos termos dos artigos 133 e seguintes do CPC, aplicáveis à espécie consoante dicção do artigo 855-A da CTL.

Citem-se os sócios para manifestação em 15 dias. O exequente terá o prazo sucessivo de 15 dias para manifestação.

Após, com ou sem manifestação, volvam conclusos para decisão.

INTIMEM-SE.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

FRMB

Processo Nº ATOrd-0010863-92.2022.5.15.0101

AUTOR	EZEQUIEL APARECIDO WAIANDT
ADVOGADO	TAMIRES ALVES LEITE(OAB: 431789/SP)
ADVOGADO	ADRIANO DAUN MONICI(OAB: 140701/SP)
RÉU	PAULO TSUYOSHI OKUMA MARILIA
ADVOGADO	WALDYR DIAS PAYAO(OAB: 82844/SP)
RÉU	ROSANA CLAUDIA DAL EVEDOVE OKUMA
ADVOGADO	WALDYR DIAS PAYAO(OAB: 82844/SP)
RÉU	PAULO TSUYOSHI OKUMA
RÉU	FF TRANSPORTE OKUMA EIRELI - ME
ADVOGADO	WALDYR DIAS PAYAO(OAB: 82844/SP)
RÉU	ROSANA CLAUDIA DAL EVEDOVE OKUMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FF TRANSPORTE OKUMA EIRELI - ME
- PAULO TSUYOSHI OKUMA MARILIA
- ROSANA CLAUDIA DAL EVEDOVE OKUMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90925e3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Em vista da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória n. 0011928-66.2024.5.15.0000 (ID 6b4175b), não recebo o Agravo de Petição de ID 6e5cc99 pela perda de objeto.

Convolo o bloqueio de valores de ID 774ca43 em penhora. Intime-se a terceira ré para manifestação. No silêncio, libere-se ao credor.

Expeça-se mandado já determinado na decisão de ID c5d8d03.

Entrementes, por força da Lei 14.195/2021, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica das rés, nos termos dos artigos 133 e seguintes do CPC, aplicáveis à

espécie consoante dicção do artigo 855-A da CTL.

Citem-se os sócios para manifestação em 15 dias. O exequente terá o prazo sucessivo de 15 dias para manifestação.

Após, com ou sem manifestação, volvam conclusos para decisão.

INTIMEM-SE.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

FRMB

Processo Nº PetCiv-0011264-57.2023.5.15.0101

AUTOR	ANA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 420812/SP)
RÉU	laura Cavalca
ADVOGADO	FABIO RINO(OAB: 134716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- laura Cavalca

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47ea1d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, dizer se a sua CTPS foi devidamente anotada, conforme determinado na ata de audiência.

No silêncio, presumir-se-á que foi devidamente cumprido o comando sentencial e os autos serão arquivados com as cautelas de praxe.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011224-75.2023.5.15.0101

AUTOR	CLAUDIO SALUSTIANO
ADVOGADO	PAULA NUNES VALOTTO(OAB: 488273/SP)
RÉU	M. V. RIBEIRO & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SALUSTIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc3862b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça, onde ele informa que não teve sucesso na localização do reclamado e de seus sócios e diante da exiguidade do prazo, aguarde-se a audiência.

Intime-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010050-41.2017.5.15.0101

AUTOR	ADERALDO SUDARIO
ADVOGADO	PAULO FERNANDES TEIXEIRA C ALVES(OAB: 308416/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ESPOSITO ALAMINO SABIO(OAB: 293815/SP)
ADVOGADO	FABIO YOSHIAKI KOGA(OAB: 291544/SP)
RÉU	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERALDO SUDARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4849180 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o Agravo de Petição.

Às contrarrazões.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se à superior instância.

INTIMEM-SE.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

FRMB

Processo Nº PetCiv-0011264-57.2023.5.15.0101

AUTOR	ANA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 420812/SP)
RÉU	laura Cavalca
ADVOGADO	FABIO RINO(OAB: 134716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47ea1d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, dizer se a sua CTPS foi devidamente anotada, conforme determinado na ata de audiência.

No silêncio, presumir-se-á que foi devidamente cumprido o comando sentencial e os autos serão arquivados com as cautelas de praxe.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010050-41.2017.5.15.0101

AUTOR	ADERALDO SUDARIO
ADVOGADO	PAULO FERNANDES TEIXEIRA C ALVES(OAB: 308416/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ESPOSITO ALAMINO SABIO(OAB: 293815/SP)
ADVOGADO	FABIO YOSHIAKI KOGA(OAB: 291544/SP)
RÉU	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4849180 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o Agravo de Petição.

Às contrarrazões.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se à superior instância.

INTIMEM-SE.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

FRMB

Processo Nº ATOrd-0011193-55.2023.5.15.0101

AUTOR	MARCELO LUCIANO MARAN
ADVOGADO	ALAN SERRA RIBEIRO(OAB: 208605/SP)
RÉU	R MIGUEL ENGENHARIA E CONSTRUCAO MARILIA LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA NEVES BARRETO(OAB: 131963/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R MIGUEL ENGENHARIA E CONSTRUCAO MARILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d3a91e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

As partes noticiaram a composição amigável para satisfação do débito, prevendo o valor e as condições de ID. f75474d, fls. 258/260.

HOMOLOGO o acordo para que produza os efeitos jurídicos e legais.

No que se refere à natureza das verbas que compõem o ajuste, rejeito a discriminação proposta e concedo à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para reapresentá-la, observando a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos deferidos na sentença transitada em julgado, com a inclusão de parcelas salariais (ID.

4d9fc7f, fls. 238/239). No silêncio, a contribuição previdenciária incidirá sobre o total do acordo (ID. 8952cfd, fl. 419).

Desde já, considerando que a quantia devida ao INSS não será superior a R$40.000,00, aplica-se a Portaria MF nº 582/2013.

Custas processuais de R$1.000,00, fixadas na sentença, a cargo da reclamada, a serem recolhidas em até 30 dias após vencimento da última parcela do acordo.

Na hipótese de não pagamento, execute-se.

Devidamente cumprido, estará extinta a obrigação, autorizando-se a remessa dos autos ao arquivo.

Registre-se a solução e os valores para fins estatísticos.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

CFPL

Processo Nº ATOrd-0011193-55.2023.5.15.0101

AUTOR	MARCELO LUCIANO MARAN
ADVOGADO	ALAN SERRA RIBEIRO(OAB: 208605/SP)
RÉU	R MIGUEL ENGENHARIA E CONSTRUCAO MARILIA LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA NEVES BARRETO(OAB: 131963/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LUCIANO MARAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d3a91e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

As partes noticiaram a composição amigável para satisfação do débito, prevendo o valor e as condições de ID. f75474d, fls. 258/260.

HOMOLOGO o acordo para que produza os efeitos jurídicos e legais.

No que se refere à natureza das verbas que compõem o ajuste, rejeito a discriminação proposta e concedo à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para reapresentá-la, observando a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos deferidos na sentença transitada em julgado, com a inclusão de parcelas salariais (ID. 4d9fc7f, fls. 238/239). No silêncio, a contribuição previdenciária incidirá sobre o total do acordo (ID. 8952cfd, fl. 419).

Desde já, considerando que a quantia devida ao INSS não será superior a R$40.000,00, aplica-se a Portaria MF nº 582/2013.

Custas processuais de R$1.000,00, fixadas na sentença, a cargo da reclamada, a serem recolhidas em até 30 dias após vencimento da última parcela do acordo.

Na hipótese de não pagamento, execute-se.

Devidamente cumprido, estará extinta a obrigação, autorizando-se a remessa dos autos ao arquivo.

Registre-se a solução e os valores para fins estatísticos.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

CFPL

Processo Nº ATOrd-0010158-94.2022.5.15.0101

AUTOR	RENATO DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PROVIN RIBEIRO DA SILVA(OAB: 377735/SP)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO VITORINO(OAB: 377776/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORREIA DA SILVA(OAB: 396568/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	REINALDO BORDIM JUNIOR
PERITO	LUCIA SATIKO ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DOS SANTOS DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a0c6fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISTO conheço dos embargos de declaração opostos pela NESTLE BRASIL LTDA e os julgo PROCEDENTES para o fim de retificar a decisão embargada, nos termos acima descritos, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010158-94.2022.5.15.0101

AUTOR	RENATO DOS SANTOS DUTRA

ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PROVIN RIBEIRO DA SILVA(OAB: 377735/SP)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO VITORINO(OAB: 377776/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORREIA DA SILVA(OAB: 396568/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	REINALDO BORDIM JUNIOR
PERITO	LUCIA SATIKO ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a0c6fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISTO conheço dos embargos de declaração opostos pela NESTLE BRASIL LTDA e os julgo PROCEDENTES para o fim de retificar a decisão embargada, nos termos acima descritos, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010997-85.2023.5.15.0101

AUTOR	YANN OLIVEIRA ZANELATTO PAIAO
ADVOGADO	GLAUCIA BURLE BINATTO RANGEL(OAB: 263893/SP)
RÉU	P & B NEGOCIOS DE COBRANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YANN OLIVEIRA ZANELATTO PAIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55a56cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, julgo:

Posto isto, julgo:

I – **EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, II, do CPC, quanto a eventuais direitos cuja exigibilidade tenha ocorrido em momento anterior ao dia 16/08/2018; e

II - **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **YANN OLIVEIRA ZANELATTO PAIAO** em face de **P & B NEGÓCIOS DE COBRANÇA LTDA.**, para declarar a dispensa indireta do reclamante em 09/08/2023, e para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos:

a) saldo salarial de 09 dias trabalhados em agosto/2023;

b) indenização do período de aviso prévio (42 dias);

c) décimo terceiro salário integral do ano de 2022 e 9/12 de décimo terceiro salário proporcional do ano de 2023;

d) indenização de férias proporcionais a 03/12 do período aquisitivo 2023/2024, acrescidas de 1/3;

e) indenização de 40% sobre o FGTS;

f) depósitos do FGTS decorrentes do vínculo e da condenação;

g) indenização por danos morais.

São devidos honorários ao advogado do reclamante.

A reclamada deverá, no prazo de dez dias contado de sua intimação para tanto, efetuar os registros devidos na CTPS do reclamante, sob pena de multa de um salário base do reclamante e de fazê-lo a Secretaria.

Quanto aos depósitos de FGTS já efetuados, deverá a reclamada fornecer ao autor as guias para saque dos valores depositados, no prazo de dez dias contado de sua intimação para tanto, sob pena de multa de um salário base do reclamante e de expedição de alvará pelo Juízo.

Incidem contribuições previdenciárias apenas sobre os itens "a" e “c”, verbas de natureza salarial.

Custas processuais a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R$ 20.000,00 no valor de R$ 400,00.

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010526-69.2023.5.15.0101

AUTOR	JEAN LUCAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	YOGO DE ANDRADE ALVES(OAB: 481258/SP)
RÉU	William Ormindo da Silva
RÉU	Jakqueline Silva Brito Pinheiro
TERCEIRO INTERESSADO	ORMINOX EQUIPAMENTOS
PERITO	REINALDO BORDIM JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN LUCAS ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Ficam V. Sas. intimadas da apresentação do laudo pericial para manifestação no prazo de cinco dias.

Processo Nº ATOrd-0011574-05.2019.5.15.0101

AUTOR	HELVIO BARBOZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	REJANE RODRIGUES DE MOURA(OAB: 167937/SP)
ADVOGADO	THAMIRES THAIS STRAPASSON(OAB: 389375/SP)
ADVOGADO	KATHIA CRISTIANE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 356435/SP)
RÉU	ARANAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MERCALF CAMINHOES LTDA.
PERITO	FABIANO CARVALHO DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	RITMO LOGISTICA S/A
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI
PERITO	CRISTINA ALVAREZ GUZZARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARANAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a57a1d proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes da manifestação pericial ID 93640e9 e para razões finais no prazo comum de dez dias.

Após, tornem conclusos para sentença, da qual as partes serão intimadas oportunamente.

MARILIA/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011574-05.2019.5.15.0101

AUTOR	HELVIO BARBOZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	REJANE RODRIGUES DE MOURA(OAB: 167937/SP)
ADVOGADO	THAMIRES THAIS STRAPASSON(OAB: 389375/SP)
ADVOGADO	KATHIA CRISTIANE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 356435/SP)
RÉU	ARANAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MERCALF CAMINHOES LTDA.
PERITO	FABIANO CARVALHO DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	RITMO LOGISTICA S/A
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI
PERITO	CRISTINA ALVAREZ GUZZARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- HELVIO BARBOZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a57a1d proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes da manifestação pericial ID 93640e9 e para razões finais no prazo comum de dez dias.

Após, tornem conclusos para sentença, da qual as partes serão intimadas oportunamente.

MARILIA/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011322-94.2022.5.15.0101

AUTOR	ROBERTO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DOUGLAS MOTTA DE SOUZA(OAB: 322366/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA
ADVOGADO	LAZARO FRANCO DE FREITAS(OAB: 95814/SP)
PERITO	WILSON TSUNOMACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d48e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Revogo em parte o despacho ID f83193f.

Retire-se de pauta.

Declaro encerrada a instrução processual.

Faculta-se às partes a apresentação de razões finais no prazo comum de dez dias.

Após, tornem conclusos para sentença, da qual as partes serão oportunamente intimadas.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011322-94.2022.5.15.0101

AUTOR	ROBERTO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DOUGLAS MOTTA DE SOUZA(OAB: 322366/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA
ADVOGADO	LAZARO FRANCO DE FREITAS(OAB: 95814/SP)
PERITO	WILSON TSUNOMACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d48e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Revogo em parte o despacho ID f83193f.

Retire-se de pauta.

Declaro encerrada a instrução processual.

Faculta-se às partes a apresentação de razões finais no prazo comum de dez dias.

Após, tornem conclusos para sentença, da qual as partes serão oportunamente intimadas.

Intimem-se.

MARILIA/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010925-98.2023.5.15.0101

AUTOR	DEBORA MORAES DE LIMA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e38865 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Os laudos periciais juntados pela reclamada decorrem de perícias realizadas na cidade de São Paulo, por isso não retratam com fidelidade o que ocorria na loja em que o reclamante trabalhava.

O laudo juntado pelo reclamante no ID a1107fc decorreu de perícia realizada em Marília, na mesma loja em que o reclamante atuava, mas analisou função diversa.

Considerando esse quadro e o fato de que a reclamada encerrou as atividades em Marília, defiro a prova emprestada requerida pelo reclamante (ID a1107fc), que refletirá com maior precisão as condições de trabalho do autor.

Entretanto, as diferenças de tarefas entre o reclamante e o empregado retratado no laudo emprestado poderão ser objeto de prova oral.

Intimem-se e aguarde-se a audiência.

MARILIA/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010925-98.2023.5.15.0101

AUTOR	DEBORA MORAES DE LIMA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL(OAB: 128631/SP)
RÉU	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MORAES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e38865 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Os laudos periciais juntados pela reclamada decorrem de perícias realizadas na cidade de São Paulo, por isso não retratam com fidelidade o que ocorria na loja em que o reclamante trabalhava.

O laudo juntado pelo reclamante no ID a1107fc decorreu de perícia realizada em Marília, na mesma loja em que o reclamante atuava, mas analisou função diversa.

Considerando esse quadro e o fato de que a reclamada encerrou as atividades em Marília, defiro a prova emprestada requerida pelo reclamante (ID a1107fc), que refletirá com maior precisão as condições de trabalho do autor.

Entretanto, as diferenças de tarefas entre o reclamante e o empregado retratado no laudo emprestado poderão ser objeto de prova oral.

Intimem-se e aguarde-se a audiência.

MARILIA/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0010817-40.2021.5.15.0101

AUTOR	SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS
ADVOGADO	VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI(OAB: 123642/SP)
RÉU	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA
ADVOGADO	THIAGO PANSSONATO DA SILVA(OAB: 270593/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ESCOBAR DE MELO FRANÇA(OAB: 164363/SP)
ADVOGADO	ROBERTO NICOLAU SCHORR JUNIOR(OAB: 196545/SP)
ADVOGADO	TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR(OAB: 250558/SP)
PERITO	REINALDO BORDIM JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA SAUDE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Ficam V. Sas. intimadas da apresentação do laudo pericial para manifestação no prazo de dez dias.

Processo Nº ACC-0010817-40.2021.5.15.0101

AUTOR	SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS
ADVOGADO	VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI(OAB: 123642/SP)
RÉU	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA
ADVOGADO	THIAGO PANSSONATO DA SILVA(OAB: 270593/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ESCOBAR DE MELO FRANÇA(OAB: 164363/SP)
ADVOGADO	ROBERTO NICOLAU SCHORR JUNIOR(OAB: 196545/SP)
ADVOGADO	TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR(OAB: 250558/SP)
PERITO	REINALDO BORDIM JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA SAUDE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	CARLOS EDUARDO MATTIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Ficam V. Sas. intimadas da apresentação do laudo pericial para manifestação no prazo de dez dias.

VARA DO TRABALHO DE MATÃO

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011145-59.2023.5.15.0081

AUTOR	DIEGO THIAGO DE SOUZA MAGDALENA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALVOLINO MINANTE(OAB: 342399/SP)
RÉU	MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CRISTIANO DE OLIVEIRA
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO THIAGO DE SOUZA MAGDALENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e8d616 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a solicitação do perito, Intime-se a reclamada para que apresente Análise Ergonômica (AET) do Posto de trabalho no prazo de 5 dias.

Após, intime-se o perito para que apresente o laudo.

Em prosseguimento:

Redesigno a presente audiência de **Instrução Presencial para 23/10/2024 15:30**

As partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

Intimem-se.

MATAO/SP, 23 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011145-59.2023.5.15.0081

AUTOR	DIEGO THIAGO DE SOUZA MAGDALENA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALVOLINO MINANTE(OAB: 342399/SP)
RÉU	MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CRISTIANO DE OLIVEIRA
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e8d616 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a solicitação do perito, Intime-se a reclamada para que apresente Análise Ergonômica (AET) do Posto de trabalho no prazo de 5 dias.

Após, intime-se o perito para que apresente o laudo.

Em prosseguimento:

Redesigno a presente audiência de **Instrução Presencial para 23/10/2024 15:30**

As partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

Intimem-se.

MATAO/SP, 23 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010603-12.2021.5.15.0081

AUTOR	RUBENS MARCELO SCALA
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS MARCELO SCALA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23f3f6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Os comprovantes de pagamento juntados pela reclamada são referentes a outro processo, conforme se verifica nos Ids. - a28e5ad e a28e5ad, inviabilizando a liberação. Reabro o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento, sob pena de aplicação da multa cominada na homologação dos cálculos.

Comprovado, expeçam-se alvarás de transferência ao reclamante, conforme dados informados nos autos.

MATAO/SP, 23 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010603-12.2021.5.15.0081

AUTOR	RUBENS MARCELO SCALA
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23f3f6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Os comprovantes de pagamento juntados pela reclamada são referentes a outro processo, conforme se verifica nos Ids. - a28e5ad e a28e5ad, inviabilizando a liberação. Reabro o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento, sob pena de aplicação da multa cominada na homologação dos cálculos.

Comprovado, expeçam-se alvarás de transferência ao reclamante, conforme dados informados nos autos.

MATAO/SP, 23 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010260-11.2024.5.15.0081

AUTOR	REINALDO DO VALLE
ADVOGADO	DORIVAL DONIZETI JANINI(OAB: 165829/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MATAO
RÉU	STYLLOS SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	JUAREZ DONIZETE DE MELO(OAB: 120737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DO VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 17 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Matão, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho RODRIGO DE MATTOS TAKAYASSU, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010260-11.2024.5.15.0081, supramencionada.

Às 14:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante REINALDO DO VALLE. Presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). DORIVAL DONIZETI JANINI, OAB 165829/SP.

Presente a parte reclamada STYLLOS SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) João Batista Galdino, desacompanhado de seu advogado.

Presente a parte reclamada MUNICIPIO DE MATAO, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Gabriel Irruan Rota, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO AUGUSTO IGNACIO DOS SANTOS, OAB 0282497/SP.

Os atores processuais presentes estão pessoalmente na sala de audiência.

Face à ausência do autor, determina-se o ARQUIVAMENTO da ação nos termos do Art. 844 da CLT.

Custas pela parte reclamante no importe de R$267,18, calculadas sobre R$13.358,93 (100%), as quais deverão ser recolhidas ou justificada no prazo de 15 dias, na forma do parágrafo 2º do art. 844 d CLT.

Audiência encerrada às 14h10min.

RODRIGO DE MATTOS TAKAYASSU

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *CARLOS ALBERTO PINOTTI*, *Secretário(a) de Audiência.*

Processo Nº ATOrd-0010208-15.2024.5.15.0081

AUTOR	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA BATISTA
ADVOGADO	JOSE GERALDO FAGGIONI CECCHETTO(OAB: 101330/SP)
RÉU	TRANSMAFFEI TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	DOUGLAS ONOFRE FERREIRA DE CASTRO(OAB: 236342/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO XAVIER DE SOUSA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 16 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Matão, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ALAN CEZAR RUNHO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010208-15.2024.5.15.0081, supramencionada.

Às 15:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante FRANCISCO XAVIER DE SOUSA BATISTA, bem como seu advogado.

Presente a parte reclamada TRANSMAFFEI TRANSPORTES LTDA - EPP, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Abner Mafei, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). DOUGLAS ONOFRE FERREIRA DE CASTRO, OAB 236342/SP.

Os atores processuais presentes estão pessoalmente na sala de audiência.

Face à ausência do autor, determina-se o ARQUIVAMENTO da ação nos termos do Art. 844 da CLT.

Custas pela parte reclamante no importe de R$1.618,99, calculadas sobre R$80.949,71 (100%), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 15 dias, na forma do parágrafo 2º do art. 844 d CLT.

Audiência encerrada às 15h05min.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *CARLOS ALBERTO PINOTTI*, *Secretário(a) de Audiência.*

Processo Nº ATOrd-0011487-70.2023.5.15.0081

AUTOR	KENNIA FABIOLA MEZENCIO SOUZA
ADVOGADO	GISLENE ANDREIA VIEIRA MONTOR(OAB: 165459/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNIA FABIOLA MEZENCIO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dabc5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do disposto pelo inciso IV do art. 485 do CPC.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante diante da declaração de ID 1394512 e do disposto pelo §3º do art. 99 do CPC, que rege, como norma geral, o instituto da Justiça Gratuita em razão da revogação expressa dos art. 2º e 4º da Lei 1.060/50.

Todavia, isso não a isenta da responsabilidade pelo pagamento dos honorários sucumbenciais se houver mudança de sua condição econômica, algo regulado por legislação própria.

Ainda na vigência da Lei 1.060/50, que regulava a assistência jurídica aos necessitados, previa-se a possibilidade do beneficiário da justiça gratuita ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios e, até mesmo, das custas processuais (art. 11 e 12).

Ao apreciar a norma do art. 12 da referida lei, o STF assim se manifestou:

"O art. 12 da Lei 1.060/1950 foi recepcionado quanto às custas processuais em sentido estrito, porquanto se mostra razoável interpretar que, em relação às custas não submetidas ao regime tributário, ao "isentar" o jurisdicionado beneficiário da justiça gratuita,o que ocorre é o estabelecimento, por força de lei, de uma condição suspensiva de exigibilidade. (...). Agravos regimentais providos, para fins de consignar a recepção do art. 12 da Lei 1.060/1950 e determinar aos juízos de liquidação e de execução que observem o benefício da assistência judiciária gratuita deferidos no curso da fase cognitiva."

[RE 249.003 ED, RE 249.277 ED e RE 284.729 AgR, rel. min. Edson Fachin, j. 9-12-2015, P. DJE de 10-5-2016.]

O CPC, da mesma forma, prevê nos §§ 2º e 3º do art. 98 que a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência quando o credor demonstrar que a condição econômica inicial foi alterada.

Assim, a declaração, pelo C. STF, de inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT não pode ser interpretada como contrariedade à tradição legislativa brasileira e às suas próprias decisões antecedentes de reconhecer que a "gratuidade" é, em verdade, uma condição suspensiva de responsabilidade, e não uma isenção. A inconstitucionalidade declarada decorreu do fato de que aquela norma obrigava o beneficiário da justiça gratuita ao pagamento dos honorários sempre que tivesse obtido créditos capazes de suportar as obrigações decorrentes de sua sucumbência, ou seja, ainda que não houvesse modificação de sua situação econômica.

Todavia, o §3º do art. 98 do CPC (que é a atualização do revogado art. 12 da Lei 1.060/50, considerado, pelo C. STF, recepcionado pela Constituição Federal) permanece vigente e é subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho diante do vazio deixado pela declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT.

A reclamante arcará com o pagamento dos honorários advocatícios devidos aos patronos do reclamado no importe de 5% do valor da causa, R$ 930,50, cuja exigibilidade ficará suspensa por 2 anos ou até que os patronos do reclamado demonstrem a alteração da condição econômica da reclamante. Decorrido o prazo de 2 anos, considerar-se-á extinta a obrigação, independentemente de novo pronunciamento judicial.

Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 18.610,00, no importe de R$ 372,20, das quais é isenta.

Transitada em julgado, arquivem-se, ficando autorizado o desarquivamento mediante requerimento dos patronos da reclamada acompanhado de comprovação da alteração da condição econômica do reclamante, desde que formulado no prazo de até 2 anos.

Intimem-se.

Nada mais.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010293-98.2024.5.15.0081

AUTOR	ISABELA CAROLINE CACARELI REGIS
ADVOGADO	CRISTIANO ROGERIO CANDIDO(OAB: 288171/SP)
ADVOGADO	WILLIAN DE SOUZA CARNEIRO(OAB: 288466/SP)
RÉU	GUANGZHUO CHEN
ADVOGADO	PEDRO GONCALVES NETO(OAB: 415737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUANGZHUO CHEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0dad87c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para condenar **GUANGZHUO CHEN** a reintegrar **ISABELA CAROLINE CACARELI REGIS** no emprego, mantidas as condições contratuais anteriores à dispensa, bem como pagar-lhe**:**

a) salários, 13º salário proporcional e FGTS de todo o período de afastamento, até a efetiva reintegração.

Os créditos da reclamante serão apurados em liquidação de sentença por simples cálculo, observando-se:

1) os termos e limites da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do dispositivo;

2) a atualização pelos índices de correção monetária (IPCA-E) relativos ao mês subsequente à prestação dos serviços até o ajuizamento da ação e a aplicação da Selic a partir do ajuizamento

da ação, conforme determinado pelo efeito vinculante do julgamento dos processos ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 E ADI 6.021 pelo Eg. STF; e

3) que os valores efetivamente devidos ao autor não se limitam àqueles indicados na petição inicial, que são uma mera estimativa de crédito. Nesse sentido, por disciplina judiciária à jurisprudência majoritária deste E. TRT e do C. TST, revi posicionamento anteriormente adotado.

Para que não haja enriquecimento sem causa, autorizo a dedução dos valores pagos a título de aviso-prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 e indenização de 40% do FGTS, antes da atualização dos valores pela Selic.

A reclamada comprovará nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários (sob pena de execução) e fiscais, ficando, desde já, autorizada a retenção da parcela devida pelo reclamante, observados os parâmetros estabelecidos no item 4 da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo.

A reclamada arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de 10% do valor bruto das pretensões acolhidas constantes do dispositivo, conforme apurado em liquidação de sentença.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante diante da declaração de p. 11 e do disposto pelo §3º do art. 99 do CPC, que rege, como norma geral, o instituto da Justiça Gratuita em razão da revogação expressa dos art. 2º e 4º da Lei 1.060/50.

Todavia, isso não a isenta da responsabilidade pelo pagamento dos honorários sucumbenciais, regulado por legislação própria.

Ainda na vigência da Lei 1.060/50, que regulava a assistência jurídica aos necessitados, previa-se a possibilidade do beneficiário da justiça gratuita ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios e, até mesmo, das custas processuais (art. 11 e 12).

Ao apreciar a norma do art. 12 da referida lei, o STF assim se manifestou:

“O art. 12 da Lei 1.060/1950 foi recepcionado quanto às custas processuais em sentido estrito, porquanto se mostra razoável interpretar que, em relação às custas não submetidas ao regime tributário, ao "isentar" o jurisdicionado beneficiário da justiça gratuita,o que ocorre é o estabelecimento, por força de lei, de uma condição suspensiva de exigibilidade. (...). Agravos regimentais providos, para fins de consignar a recepção do art. 12 da Lei 1.060/1950 e determinar aos juízos de liquidação e de execução que observem o benefício da assistência judiciária gratuita deferidos no curso da fase cognitiva.”

[RE 249.003 ED, RE 249.277 ED e RE 284.729 AgR, rel. min. Edson Fachin, j. 9-12-2015, P. DJE de 10-5-2016.]

O CPC, da mesma forma, prevê, nos §§ 2º e 3º do art. 98, que a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência quando o credor demonstrar que a condição econômica inicial foi alterada.

Assim, a declaração, pelo C. STF, de inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT não pode ser interpretada como contrariedade à tradição legislativa brasileira e às suas próprias decisões antecedentes de reconhecer que a “gratuidade” é, em verdade, uma condição suspensiva de responsabilidade, e não uma isenção.

A inconstitucionalidade declarada decorreu do fato de que aquela norma obrigava o beneficiário da justiça gratuita ao pagamento dos honorários sempre que tivesse obtido créditos capazes de suportar as obrigações decorrentes de sua sucumbência, ou seja, ainda que não houvesse modificação de sua situação econômica.

Todavia, o §3º do art. 98 do CPC (que é a atualização do revogado art. 12 da Lei 1.060/50, considerado, pelo C. STF, recepcionado pela Constituição Federal) permanece vigente e é subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho diante do vazio deixado pela declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT.

Portanto, a reclamante arcará com o pagamento dos honorários advocatícios devidos aos patronos da reclamada no importe de 10% do valor da pretensão rejeitada (sucumbência total), conforme fundamentação acima, cuja exigibilidade ficará suspensa por 2 anos ou até que os patronos da reclamada demonstrem a alteração da condição econômica da reclamante. Decorrido o prazo de 2 anos, considerar-se-á extinta a obrigação, independentemente de novo pronunciamento judicial.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Intimem-se.

Nada mais.

ALAN CEZAR RUNHO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010293-98.2024.5.15.0081

AUTOR	ISABELA CAROLINE CACARELI REGIS
ADVOGADO	CRISTIANO ROGERIO CANDIDO(OAB: 288171/SP)
ADVOGADO	WILLIAN DE SOUZA CARNEIRO(OAB: 288466/SP)
RÉU	GUANGZHUO CHEN
ADVOGADO	PEDRO GONCALVES NETO(OAB: 415737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA CAROLINE CACARELI REGIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0dad87c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para condenar **GUANGZHUO CHEN** a reintegrar **ISABELA CAROLINE CACARELI REGIS** no emprego, mantidas as condições contratuais anteriores à dispensa, bem como pagar-lhe**:**

a) salários, 13º salário proporcional e FGTS de todo o período de afastamento, até a efetiva reintegração.

Os créditos da reclamante serão apurados em liquidação de sentença por simples cálculo, observando-se:

1) os termos e limites da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do dispositivo;

2) a atualização pelos índices de correção monetária (IPCA-E) relativos ao mês subsequente à prestação dos serviços até o ajuizamento da ação e a aplicação da Selic a partir do ajuizamento da ação, conforme determinado pelo efeito vinculante do julgamento dos processos ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 E ADI 6.021 pelo Eg. STF; e

3) que os valores efetivamente devidos ao autor não se limitam àqueles indicados na petição inicial, que são uma mera estimativa de crédito. Nesse sentido, por disciplina judiciária à jurisprudência majoritária deste E. TRT e do C. TST, revi posicionamento anteriormente adotado.

Para que não haja enriquecimento sem causa, autorizo a dedução dos valores pagos a título de aviso-prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 e indenização de 40% do FGTS, antes da atualização dos valores pela Selic.

A reclamada comprovará nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários (sob pena de execução) e fiscais, ficando, desde já, autorizada a retenção da parcela devida pelo reclamante, observados os parâmetros estabelecidos no item 4 da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo.

A reclamada arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de 10% do valor bruto das pretensões acolhidas constantes do dispositivo, conforme apurado em liquidação de sentença.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante diante da declaração de p. 11 e do disposto pelo §3º do art. 99 do CPC, que rege, como norma geral, o instituto da Justiça Gratuita em razão da revogação expressa dos art. 2º e 4º da Lei 1.060/50.

Todavia, isso não a isenta da responsabilidade pelo pagamento dos honorários sucumbenciais, regulado por legislação própria.

Ainda na vigência da Lei 1.060/50, que regulava a assistência jurídica aos necessitados, previa-se a possibilidade do beneficiário da justiça gratuita ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios e, até mesmo, das custas processuais (art. 11 e 12).

Ao apreciar a norma do art. 12 da referida lei, o STF assim se manifestou:

“O art. 12 da Lei 1.060/1950 foi recepcionado quanto às custas processuais em sentido estrito, porquanto se mostra razoável interpretar que, em relação às custas não submetidas ao regime tributário, ao "isentar" o jurisdicionado beneficiário da justiça gratuita,o que ocorre é o estabelecimento, por força de lei, de uma condição suspensiva de exigibilidade. (...). Agravos regimentais providos, para fins de consignar a recepção do art. 12 da Lei 1.060/1950 e determinar aos juízos de liquidação e de execução que observem o benefício da assistência judiciária gratuita deferidos no curso da fase cognitiva.”

[RE 249.003 ED, RE 249.277 ED e RE 284.729 AgR, rel. min. Edson Fachin, j. 9-12-2015, P. DJE de 10-5-2016.]

O CPC, da mesma forma, prevê, nos §§ 2º e 3º do art. 98, que a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência quando o credor demonstrar que a condição econômica inicial foi alterada.

Assim, a declaração, pelo C. STF, de inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT não pode ser interpretada como contrariedade à tradição legislativa brasileira e às suas próprias decisões antecedentes de reconhecer que a “gratuidade” é, em verdade, uma condição suspensiva de responsabilidade, e não uma isenção.

A inconstitucionalidade declarada decorreu do fato de que aquela norma obrigava o beneficiário da justiça gratuita ao pagamento dos honorários sempre que tivesse obtido créditos capazes de suportar as obrigações decorrentes de sua sucumbência, ou seja, ainda que não houvesse modificação de sua situação econômica.
Todavia, o §3º do art. 98 do CPC (que é a atualização do revogado art. 12 da Lei 1.060/50, considerado, pelo C. STF, recepcionado pela Constituição Federal) permanece vigente e é subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho diante do vazio deixado pela declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT.

Portanto, a reclamante arcará com o pagamento dos honorários advocatícios devidos aos patronos da reclamada no importe de 10% do valor da pretensão rejeitada (sucumbência total), conforme fundamentação acima, cuja exigibilidade ficará suspensa por 2 anos ou até que os patronos da reclamada demonstrem a alteração da condição econômica da reclamante. Decorrido o prazo de 2 anos, considerar-se-á extinta a obrigação, independentemente de novo pronunciamento judicial.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Intimem-se.
Nada mais.

ALAN CEZAR RUNHO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010683-05.2023.5.15.0081

AUTOR	JULIO CESAR VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RÉU	J L SILVA CONSTRUCOES E REFORMA EM GERAL
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- J L SILVA CONSTRUCOES E REFORMA EM GERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9b72af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Vistos.
Cumprido o acordo, tendo em vista que o processo encontra-se devidamente quitado, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, após constatar que não há valores vinculados (Art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14 de Fevereiro de 2019). Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010147-91.2023.5.15.0081

AUTOR	CAYRO RICARDO LUCYRIO DE LIMA
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
RÉU	MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ALEXANDRE PINOTTI VELLOSA

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0064000 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Vistos.
Cumprido o acordo, tendo em vista que o processo encontra-se devidamente quitado, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, após constatar que não há valores vinculados (Art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14 de Fevereiro de 2019). Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010639-83.2023.5.15.0081

AUTOR	MARCOS ROBERTO GALO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MENDES ZEFERINO(OAB: 290773/SP)

ADVOGADO	ALINE FRANCIELE DE ALMEIDA SORIANO(OAB: 349900/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO MIGUEL CONTE JUNIOR
TESTEMUNHA	Angelo Fernandes

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f88e753 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Cumprido o acordo, tendo em vista que o processo encontra-se devidamente quitado, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, após constatar que não há valores vinculados (Art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14 de Fevereiro de 2019). Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010683-05.2023.5.15.0081

AUTOR	JULIO CESAR VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RÉU	J L SILVA CONSTRUCOES E REFORMA EM GERAL
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9b72af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Cumprido o acordo, tendo em vista que o processo encontra-se devidamente quitado, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, após constatar que não há valores vinculados (Art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14 de Fevereiro de 2019). Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010147-91.2023.5.15.0081

AUTOR	CAYRO RICARDO LUCYRIO DE LIMA
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
RÉU	MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ALEXANDRE PINOTTI VELLOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAYRO RICARDO LUCYRIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0064000 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Cumprido o acordo, tendo em vista que o processo encontra-se devidamente quitado, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, após constatar que não há valores vinculados (Art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14 de Fevereiro de 2019). Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010818-51.2022.5.15.0081

AUTOR	CAIQUE MARINHO ANTUNES
ADVOGADO	THIAGO PIETRO ISHINO(OAB: 232302/SP)
ADVOGADO	ANDERSON NASCIMENTO DE BARROS(OAB: 366307/SP)
RÉU	TECPOLPA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA JOVITA ALVES BOTTURA(OAB: 92679/SP)
PERITO	GERSON TEIXEIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECPOLPA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7b78da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Posto isso, no mérito, **julgo procedente em parte** a impugnação à sentença de liquidação oposta por **CAIQUE MARINHO ANTUNES** nos autos desta execução trabalhista que move em face de **TECPOLPA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a fim de determinar a correção da conta de liquidação de id. 7f81436 para que a aplicação do índice de correção correspondente aos juros (SELIC) sobre as verbas que compõem o crédito do autor seja realizada antes da dedução da contribuição social devida pelo trabalhador.

Determino à reclamada que retifique seus cálculos de liquidação, em respeito ao teor desta decisão, no **prazo de 8 (oito) dias**, a contar de sua intimação.
Após, tornem os autos conclusos para verificação do cumprimento da retificação acima determinada e, se for o caso, homologação da conta de liquidação reapresentada.

Custas de execução pela executada (art. 789-A, VII, da CLT), no valor R$ 55,35.

Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010639-83.2023.5.15.0081

AUTOR	MARCOS ROBERTO GALO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MENDES ZEFERINO(OAB: 290773/SP)
ADVOGADO	ALINE FRANCIELE DE ALMEIDA SORIANO(OAB: 349900/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO MIGUEL CONTE JUNIOR
TESTEMUNHA	Angelo Fernandes

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO GALO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f88e753 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Cumprido o acordo, tendo em vista que o processo encontra-se devidamente quitado, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, após constatar que não há valores vinculados (Art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14 de Fevereiro de 2019). Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010029-81.2024.5.15.0081

AUTOR	PEDRO GABRIEL SILVA DA FONSECA
ADVOGADO	HUMBERTO DONIZETI SCABELO(OAB: 203839/SP)
RÉU	JF SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	MARIA CLARA RUSSO CARCINONI(OAB: 471639/SP)
ADVOGADO	ISABELLA QUARESMA MAZZONI(OAB: 444098/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALVOLINO MINANTE(OAB: 342399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GABRIEL SILVA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41c857f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Cumprido o acordo, tendo em vista que o processo encontra-se devidamente quitado, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, após constatar que não há valores vinculados (Art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14 de Fevereiro de 2019). Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010818-51.2022.5.15.0081

AUTOR	CAIQUE MARINHO ANTUNES
ADVOGADO	THIAGO PIETRO ISHINO(OAB: 232302/SP)
ADVOGADO	ANDERSON NASCIMENTO DE BARROS(OAB: 366307/SP)
RÉU	TECPOLPA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA JOVITA ALVES BOTTURA(OAB: 92679/SP)
PERITO	GERSON TEIXEIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE MARINHO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7b78da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Posto isso, no mérito, **julgo procedente em parte** a impugnação à sentença de liquidação oposta por **CAIQUE MARINHO ANTUNES** nos autos desta execução trabalhista que move em face de **TECPOLPA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a fim de determinar a correção da conta de liquidação de id. 7f81436 para que a aplicação do índice de correção correspondente aos juros (SELIC) sobre as verbas que compõem o crédito do autor seja realizada antes da dedução da contribuição social devida pelo trabalhador.

Determino à reclamada que retifique seus cálculos de liquidação, em respeito ao teor desta decisão, no **prazo de 8 (oito) dias**, a contar de sua intimação.

Após, tornem os autos conclusos para verificação do cumprimento da retificação acima determinada e, se for o caso, homologação da conta de liquidação reapresentada.

Custas de execução pela executada (art. 789-A, VII, da CLT), no valor R$ 55,35.

Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010029-81.2024.5.15.0081

AUTOR	PEDRO GABRIEL SILVA DA FONSECA
ADVOGADO	HUMBERTO DONIZETI SCABELO(OAB: 203839/SP)
RÉU	JF SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	MARIA CLARA RUSSO CARCINONI(OAB: 471639/SP)
ADVOGADO	ISABELLA QUARESMA MAZZONI(OAB: 444098/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALVOLINO MINANTE(OAB: 342399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JF SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41c857f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Cumprido o acordo, tendo em vista que o processo encontra-se devidamente quitado, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, após constatar que não há valores vinculados (Art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14 de Fevereiro de 2019). Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010314-11.2023.5.15.0081

AUTOR	THALITA CRISTINE GERCIANO CARMINHOLA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RÉU	TRELIFERRO COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	VINICIUS RUDOLF(OAB: 284347/SP)

RÉU	ARMA-FERRO INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS RUDOLF(OAB: 284347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMA-FERRO INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP
- TRELIFERRO COMERCIO DE ACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c15488c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Expeçam-se os alvarás de transferência referentes ao saldo remanescente.

Cumpridos, nada mais havendo, tendo em vista que o processo encontra-se devidamente quitado, encerre-se a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, após constatar que não há valores vinculados (Art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14 de Fevereiro de 2019). Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010314-11.2023.5.15.0081

AUTOR	THALITA CRISTINE GERCIANO CARMINHOLA
ADVOGADO	CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE(OAB: 224809/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA(OAB: 139509/SP)
ADVOGADO	HELENA BARBIERI CEFALY(OAB: 371938/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA(OAB: 378651/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE CASTRO LEANDRO SILVA(OAB: 374900/SP)
ADVOGADO	TARIK DAVID CAMBIAGHI(OAB: 265595/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERRE(OAB: 343297/SP)
RÉU	TRELIFERRO COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	VINICIUS RUDOLF(OAB: 284347/SP)
RÉU	ARMA-FERRO INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS RUDOLF(OAB: 284347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA CRISTINE GERCIANO CARMINHOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c15488c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Expeçam-se os alvarás de transferência referentes ao saldo remanescente.

Cumpridos, nada mais havendo, tendo em vista que o processo encontra-se devidamente quitado, encerre-se a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, após constatar que não há valores vinculados (Art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14 de Fevereiro de 2019). Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011067-02.2022.5.15.0081

AUTOR	JORGE FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MBB ENERGIA RENOVAVEL LTDA
ADVOGADO	MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS(OAB: 301356/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE ROSSI RAYS(OAB: 236433/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MBB ENERGIA RENOVAVEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a5d931 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Cumprido o acordo, tendo em vista que o processo encontra-se devidamente quitado, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, após constatar que não há valores vinculados (Art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14 de Fevereiro de 2019). Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011067-02.2022.5.15.0081

AUTOR	JORGE FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MBB ENERGIA RENOVAVEL LTDA
ADVOGADO	MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS(OAB: 301356/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE ROSSI RAYS(OAB: 236433/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE FERNANDES DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a5d931 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Cumprido o acordo, tendo em vista que o processo encontra-se devidamente quitado, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, após constatar que não há valores vinculados (Art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N°01, de 14 de Fevereiro de 2019). Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011437-44.2023.5.15.0081

AUTOR	HUDSON RODRIGO BATISTA
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	BISPO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON RODRIGO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d4af62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto**, acolho em parte** os embargos de declaração opostos por **BISPO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** nos autos desta reclamação trabalhista que lhe move **HUDSON RODRIGO BATISTA**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a fim de sanar a omissão apontada e rejeitar a alegação defensiva de litigância de má-fé do autor, mantendo-se os benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante na sentença embargada.

Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011437-44.2023.5.15.0081

AUTOR	HUDSON RODRIGO BATISTA
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	BISPO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BISPO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d4af62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto**, acolho em parte** os embargos de declaração opostos por **BISPO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** nos autos desta reclamação trabalhista que lhe move **HUDSON RODRIGO BATISTA**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a fim de sanar a omissão apontada e rejeitar a alegação defensiva de litigância de má-fé do autor, mantendo-se os benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante na sentença embargada.

Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010060-04.2024.5.15.0081

AUTOR	JADIEL MENEZES PAIVA
ADVOGADO	SAULO ALESSANDRO ALEXANDRINO PEREIRA(OAB: 253527/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADIEL MENEZES PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7863e54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **acolho em parte** os embargos de declaração opostos por **JADIEL MENEZES PAIVA** nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E BANCO BRADESCO S.A.**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para sanar a omissão apontada e acrescentar no tópico de n.° 4 da sentença de id. 0b133e0 que a reclamada deverá pagar ao autor a indenização de 40% do FGTS incidente sobre os depósitos recolhidos no curso do contrato e reconhecidos na sentença. Retifico no dispositivo da sentença de id. 0b133e0 a letra “a” para constar a condenação da reclamada a pagar ao reclamante: “a) FGTS correspondente ao mês de outubro/23 e incidente sobre as verbas rescisórias, bem como a indenização de 40% sobre os valores recolhidos no curso do contrato e ora deferidos; ”.

Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010060-04.2024.5.15.0081

AUTOR	JADIEL MENEZES PAIVA
ADVOGADO	SAULO ALESSANDRO ALEXANDRINO PEREIRA(OAB: 253527/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7863e54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **acolho em parte** os embargos de declaração opostos por **JADIEL MENEZES PAIVA** nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E BANCO BRADESCO S.A.**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para sanar a omissão apontada e acrescentar no tópico de n.° 4 da sentença de id. 0b133e0 que a reclamada deverá pagar ao autor a indenização de 40% do FGTS incidente sobre os depósitos recolhidos no curso do contrato e reconhecidos na sentença. Retifico no dispositivo da sentença de id. 0b133e0 a letra “a” para constar a condenação da reclamada a pagar ao reclamante: “a) FGTS correspondente ao mês de outubro/23 e incidente sobre as verbas rescisórias, bem como a indenização de 40% sobre os valores recolhidos no curso do contrato e ora deferidos; ”.

Intimem-se.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0010272-25.2024.5.15.0081

REQUERENTE	FILIPE FABIANO
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)

ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	LEANDRO LUIZ NOGUEIRA(OAB: 275175/SP)
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
REQUERIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8021920 proferida nos autos.

DECISÃO

O Recurso Ordinário interposto pela reclamada (TAM LINHAS AEREAS S/A.) é tempestivo, notificação DEJT disponibilizada em 13 de março de 2024 (4ª feira) e publicado em 14 de março de 2024 (5ª feira). Recurso protocolizado em 21 de março de 2024- Id 52ea4da.

Vista ao requerente dos documentos anexados pela requerida com a manifestação de id. 5cc17fb.

Apresente o recorrido, querendo, as contrarrazões no prazo legal, remetam-se os autos ao segundo grau.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se os patronos das partes para que, em 48 horas, efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJE na2ª instância para terem acesso ao processo digital na íntegra.

Intimem-se

MATAO/SP, 23 de abril de 2024.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

JTRC

Processo Nº ATSum-0010457-63.2024.5.15.0081

AUTOR	LUCIANA DE AGUIAR BEZERRA
ADVOGADO	THAYS NICOLY VALENSIO FERNANDES(OAB: 509950/SP)
RÉU	FABIANO GUIMARAENS DE SOUZA
RÉU	F V F BAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE AGUIAR BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9ac56f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão de Id. 9ed7b7d, traga o reclamante aos autos, no prazo de 5 dias, endereço atualizado do reclamado FABIANO GUIMARAENS DE SOUZA, a fim de possibilitar sua citação.

MATAO/SP, 23 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0010272-25.2024.5.15.0081

REQUERENTE	FILIPE FABIANO
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	LEANDRO LUIZ NOGUEIRA(OAB: 275175/SP)
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
REQUERIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE FABIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8021920 proferida nos autos.

DECISÃO

O Recurso Ordinário interposto pela reclamada (TAM LINHAS AEREAS S/A.) é tempestivo, notificação DEJT disponibilizada em 13 de março de 2024 (4ª feira) e publicado em 14 de março de 2024 (5ª feira). Recurso protocolizado em 21 de março de 2024- Id 52ea4da.

Vista ao requerente dos documentos anexados pela requerida com

a manifestação de id. 5cc17fb.

Apresente o recorrido, querendo, as contrarrazões no prazo legal, remetam-se os autos ao segundo grau.

Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se os patronos das partes para que, em 48 horas, efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJE na2ª instância para terem acesso ao processo digital na íntegra.

Intimem-se

MATAO/SP, 23 de abril de 2024.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

JTRC

Processo Nº ATOrd-0011425-30.2023.5.15.0081

AUTOR	JOAO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
RÉU	MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO ALVAREZ
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9089b90 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito, **Sr. Luiz Pedro Basilio,** para que entregue o laudo pericial no prazo de 48 horas.

A partir do **dia 29/04/2024**, independentemente de intimação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo e os honorários periciais no **prazo comum de 10 dias**, **sob pena de preclusão**.

Caso sejam formulados, fundamentadamente, por quaisquer dos litigantes, impugnações ao conteúdo do laudo e/ou pedidos de esclarecimentos e complementações, o perito deverá se manifestar em **10 dias, a contar de 14/05/2024, independentemente de intimação**.

Apresentados os esclarecimentos, as partes poderão se manifestar no prazo comum de **10 dias**, **a contar de 28/05/2024**, independentemente de intimação, **sob pena de preclusão**.

Intimem-se.

MATAO/SP, 24 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011425-30.2023.5.15.0081

AUTOR	JOAO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
RÉU	MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO ALVAREZ
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9089b90 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito, **Sr. Luiz Pedro Basilio,** para que entregue o laudo pericial no prazo de 48 horas.

A partir do **dia 29/04/2024**, independentemente de intimação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo e os honorários periciais no **prazo comum de 10 dias**, **sob pena de preclusão**.

Caso sejam formulados, fundamentadamente, por quaisquer dos litigantes, impugnações ao conteúdo do laudo e/ou pedidos de esclarecimentos e complementações, o perito deverá se manifestar em **10 dias, a contar de 14/05/2024, independentemente de intimação**.

Apresentados os esclarecimentos, as partes poderão se manifestar no prazo comum de **10 dias**, **a contar de 28/05/2024**,

independentemente de intimação, **sob pena de preclusão**.

Intimem-se.

MATAO/SP, 24 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011054-66.2023.5.15.0081

AUTOR	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MARIANA DEL PINO PHELIPPE
ADVOGADO	FABIO MENDES ZEFERINO(OAB: 290773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1980b53 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação requerida pela reclamada.

MATAO/SP, 23 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0011406-24.2023.5.15.0081

REQUERENTE	ROMARIO BASILIO ALVES BATISTA
ADVOGADO	FABIO MENDES ZEFERINO(OAB: 290773/SP)
REQUERIDO	ISOLUCKS DO BRASIL LTDA - EPP
REQUERIDO	RPP BRASIL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO BASILIO ALVES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60af668 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se mandado de busca e apreensão.

MATAO/SP, 23 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0010703-93.2023.5.15.0081

AUTOR	FERNANDO DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	M.L DOS SANTOS CONSTRUCOES E FUNDACOES
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA(OAB: 208670/SP)
PERITO	RAIMUNDO MAIA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- M.L DOS SANTOS CONSTRUCOES E FUNDACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 913f50b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, informe se o exame solicitado já foi realizado. Caso contrário, deverá informar a data em que está agendado.

Intimem-se.

MATAO/SP, 24 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0010703-93.2023.5.15.0081

AUTOR	FERNANDO DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	M.L DOS SANTOS CONSTRUCOES E FUNDACOES
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA(OAB: 208670/SP)
PERITO	RAIMUNDO MAIA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 913f50b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, informe se o exame solicitado já foi realizado. Caso contrário, deverá informar a data em que está agendado.

Intimem-se.

MATAO/SP, 24 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011054-66.2023.5.15.0081

AUTOR	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MARIANA DEL PINO PHELIPPE
ADVOGADO	FABIO MENDES ZEFERINO(OAB: 290773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DEL PINO PHELIPPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1980b53 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação requerida pela reclamada.

MATAO/SP, 23 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010776-65.2023.5.15.0081

AUTOR	SILVIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
RÉU	FUNDICAO AP PANEGOCCI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RÉU	JABUTRATOR INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS - - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RÉU	JABUTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RÉU	IRMAOS PANEGOSSI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RÉU	REINALDO LUIZ GERALDO PANEGOCCI - ME
PERITO	FLAMINIO DE LIMA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDICAO AP PANEGOCCI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- IRMAOS PANEGOSSI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JABUTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JABUTRATOR INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS - - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce0b54f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito, **Sr. Flaminio de Lima Oliveira,** para que entregue o laudo pericial no prazo de 48 horas.

A partir do **dia 29/04/2024**, independentemente de intimação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo e os honorários periciais no **prazo comum de 5 dias**, **sob pena de preclusão**.

Caso sejam formulados, fundamentadamente, por quaisquer dos litigantes, impugnações ao conteúdo do laudo e/ou pedidos de esclarecimentos e complementações, o perito deverá se manifestar em **5 dias, a contar de 07/05/2024, independentemente de intimação**.

Apresentados os esclarecimentos, as partes poderão se manifestar no prazo comum de **5 dias**, **a contar de 14/05/2024**, independentemente de intimação, **sob pena de preclusão**.

Intimem-se.

MATAO/SP, 24 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010776-65.2023.5.15.0081

AUTOR	SILVIO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
RÉU	FUNDICAO AP PANEGOCCI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RÉU	JABUTRATOR INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS - - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RÉU	JABUTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RÉU	IRMAOS PANEGOSSI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RÉU	REINALDO LUIZ GERALDO PANEGOCCI - ME
PERITO	FLAMINIO DE LIMA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce0b54f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito, **Sr. Flaminio de Lima Oliveira,** para que entregue o laudo pericial no prazo de 48 horas.

A partir do **dia 29/04/2024**, independentemente de intimação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo e os honorários periciais no **prazo comum de 5 dias**, **sob pena de preclusão**.

Caso sejam formulados, fundamentadamente, por quaisquer dos litigantes, impugnações ao conteúdo do laudo e/ou pedidos de esclarecimentos e complementações, o perito deverá se manifestar em **5 dias, a contar de 07/05/2024, independentemente de intimação**.

Apresentados os esclarecimentos, as partes poderão se manifestar no prazo comum de **5 dias**, **a contar de 14/05/2024**, independentemente de intimação, **sob pena de preclusão**. Intimem-se.

MATAO/SP, 24 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010707-04.2021.5.15.0081

AUTOR	FABIANO CARLOS FARIAS
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
PERITO	LARISSA CRISTINA JOIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO CARLOS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef003fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a informação da sra. perita contábil, nesta data, através do e-mail institucional, de que o alvará emitido no Id. 025238e, não foi cumprido, por inconsistência nos dados bancários. Que analisando os autos, verifica-se que o alvará emitido, através do Siscondj, Id. 025238e à sra perita foi devolvido em conta judicial, conforme extrato de Id.154f7cc e que o valor foi utilizado para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, conforme se verifica no despacho de Id. 28b90f6.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o pagamento dos honorários periciais contábeis no importe de R$ 2.100,00, em 15/09/2023, sob pena de execução.

Comprovado, libere-se à sra. Perita e nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MATAO/SP, 23 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010707-04.2021.5.15.0081

AUTOR	FABIANO CARLOS FARIAS
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA FALCAI POLITO(OAB: 405896/SP)
ADVOGADO	Maurício José Ercole(OAB: 152418/SP)
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL ERCOLE(OAB: 338137/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RÉU	PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
PERITO	LARISSA CRISTINA JOIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef003fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a informação da sra. perita contábil, nesta data, através do e-mail institucional, de que o alvará emitido no Id. 025238e, não foi cumprido, por inconsistência nos dados bancários. Que analisando os autos, verifica-se que o alvará emitido, através do Siscondj, Id. 025238e à sra perita foi devolvido em conta judicial, conforme extrato de Id.154f7cc e que o valor foi utilizado para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, conforme se verifica no despacho de Id. 28b90f6.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o pagamento dos honorários periciais contábeis no importe de R$ 2.100,00, em 15/09/2023, sob pena de execução.

Comprovado, libere-se à sra. Perita e nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MATAO/SP, 23 de abril de 2024

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010548-56.2024.5.15.0081

AUTOR	SARA DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO	JOÃO SIGRI FILHO(OAB: 136111/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BROCHETTO(OAB: 346251/SP)
RÉU	STYLLOS SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
RÉU	MUNICIPIO DE MATAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA DOS SANTOS GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52fb477 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos os autos.

Retifique-se a autuação no Pje para constar que a presente reclamação tramitará pelo rito ordinário, ante a presença de ente público no polo passivo.

SARA DOS SANTOS GONZAGA, qualificada na inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **STYLLOS SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME (CNPJ: 09.303.027/0001-28) e MUNICÍPIO DE MATÃO**, a fim de requerer o pagamento dos salários em atraso e verbas rescisórias não quitadas pela primeira reclamada no prazo legal, bem como as multas decorrentes.

Requer a tutela de urgência cautelar para que este juízo determine ao MUNICÍPIO DE MATÃO, ente público em prol de quem prestava serviços, que efetue o arresto de valores devidos em razão do contrato mantido com a primeira reclamada, a fim de garantir o

pagamento das verbas pretendidas nesta reclamação.

Cumpre observar, inicialmente, que o contrato de trabalho mantido entre a reclamante e a reclamada STYLLOS, com início em 08/09/2021, foi rescindido por iniciativa da ex-empregadora sem justa causa, em 23/11/23, com projeção do aviso prévio até 22/12/2023, conforme TRCT de id. 499ca2f.

Em diversos outros feitos em trâmite nesta Vara do Trabalho de Matão, o Município reclamado informou a existência de R$27.551,98, de crédito devido pela Municipalidade à reclamada Styllos, sendo que já existem ordens de bloqueio da quantia em dezenas de outros processos anteriormente ajuizados, a me convencer da ineficácia da medida cautelar pretendida, razão pela qual a indefiro.

Inclua-se o feito na pauta de audiências.

Intime-se a reclamante.

Notifiquem-se os reclamados.

MATAO/SP, 19 de abril de 2024.

ALAN CEZAR RUNHO

Juiz do Trabalho Titular

SJSO

VARA DO TRABALHO DE MOCOCA
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010436-38.2023.5.15.0141

AUTOR	ANDREA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	NEUTON JORGE FERREIRA GUIMARAES(OAB: 395281/SP)
ADVOGADO	RENER DA SILVA AMANCIO(OAB: 230882/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOCOCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8fc050 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente os cálculos de liquidação, observando-se os parâmetros de liquidação fixados no despacho de id. b10dc7f.

Decorrido o prazo, intime-se a executada para se manifestar, no prazo de 16 dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos para decisão.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010797-89.2022.5.15.0141

AUTOR	ARIANE SILVA MOFFA
ADVOGADO	MARIELY DE OLIVEIRA SILVERIO GIROLDO(OAB: 318035/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CASA BRANCA
PERITO	CAROLINA ORTOLAN GRAZZIOTIN
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO HENRIQUE JUNQUEIRA FRANCHI TRINCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE SILVA MOFFA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40fa698 proferido nos autos.

DESPACHO

Revejo o segundo e terceiro parágrafo da decisão Id "9ea1e23", por estranha aos autos.

Defiro o prazo de cinco dias para a municipalidade juntar aos autos os documentos requisitados pela senhora perita Id b831cbf.

Intimem-se.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010227-06.2022.5.15.0141

AUTOR	VALDIR SILVA
ADVOGADO	RENATA FIRMINO ARANTES(OAB: 348942/SP)
RÉU	F URBANO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCAS EMMANUEL TOSTA DE FREITAS(OAB: 263942/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB MONT INDL DE MOCOCA
PERITO	LENI GIACCHERO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):
- F URBANO CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2547286 proferida nos autos.

DECISÃO

1 – Impugnação de id. 04e45a2: O valor dos honorários periciais será devidamente apreciado por este juízo (independentemente da estimativa do expert), atentando-se aos serviços prestados pelo(a) perito(a) e considerando a complexidade, extensão e custo que demandou o laudo elaborado.

2 - Execução Definitiva.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo(a) perito(a) contábil, Leni Giacchero Lima, com Resumo Geral em id nº 03a3b5d, fixando o valor da execução em **R$ 21.226,77, atualizado até 31/03/2024.**

Não há depósito judicial.

O(A) executado(a) pagará também honorários periciais ao(à) perito(a), Leni Giacchero Lima, no valor de R$ 1.200,00, fixados nesta data, que serão devidamente atualizados.

TOTAL DEVIDO NO PROCESSO:

Principal	R$ 13.334,50
Juros de Mora	R$ 466,53
Multas	R$ 3.865,54
-INSS exequente	-R$ 156,57
TOTAL AO(À) EXEQUENTE	**R$ 17.510,00**
INSS Executado(a)	R$ 631,29
Juros INSS	R$ 169,21
Honorários de sucumbência	R$ 2.649,99
Custas processuais	R$ 266,28
TOTAL NA EXECUÇÃO	**R$ 21.226,77**
H. periciais contábeis	R$ 1.200,00
TOTAL NO PROCESSO	**R$ 22.426,77**

A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Tendo em vista o teor do art. 12-A, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 7.713/1988, introduzido pelo art. 44 da Lei nº 12.350, de 20/12/2010, bem como em face dos termos da O.J. SDI1 nº 400 C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região, o imposto de renda será calculado, sob o critério de caixa, ou seja, quando do efetivo pagamento e na forma estabelecida nesses dispositivos, observando-se os termos das Instruções Normativas 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, e 1.145, de 05 de abril de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

INTIME-SE o(a) executado(a), nos termos do artigo 523 do CPC (lei 13.105 de 16/03/2015), para no prazo legal comprovar nos autos o pagamento da execução.

O(A) executado(a) deverá ficar ciente, também, de que o não pagamento importará no prosseguimento da execução, inclusive com a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com fulcro na Lei nº 12.440/2011, na situação positiva.

Consigne-se que, decorrido o prazo para quitação da dívida e não havendo pagamento, fica autorizada a prática dos atos de constrição, com utilização das ferramentas eletrônicas disponibilizadas ao judiciário.

Dispensada a União Federal (INSS) de se manifestar em face da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07 de julho de 2023.

Intime-se o(a) exequente.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIO CAVALCANTI CAMELO
Juiz do Trabalho Substituto

PMF

Processo Nº ATOrd-0010284-58.2021.5.15.0141

AUTOR	CARLOS EDUARDO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO	GUSTAVO CESINI DE SALLES(OAB: 295863/SP)
RÉU	METALURGICA MOCOCA SA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES SOARES(OAB: 264212/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AURELIO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA HELENA JUNQUEIRA FRANCHI BRAGHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO CANDIDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a67847d proferida nos autos.

DECISÃO

Execução definitiva.

Depósitos judiciais ids. c4f88b3 e 5b8c480.

Custas recolhidas.

Considerando a concordância do exequente, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo(a) executado em id. 689b74c, fixando o valor da execução em **R$ 19.050,66, atualizado até 01/03/2024**, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

TOTAL DEVIDO NO PROCESSO:

Principal	R$ 10.889,69
Juros de Mora	R$ 3.238,09
INSS exequente	R$ 0,00
TOTAL AO (À) EXEQUENTE	**R$ 14.127,78**
INSS executado(a)	R$ 0,00
Juros s/ INSS	R$ 0,00
H. advocatícios	R$ 1.412,78
H. periciais técnicos	R$ 1.755,05
H. periciais – médico	R$ 1.755,05
TOTAL DA EXECUÇÃO	**R$ 19.050,66**
Custas processuais	R$ 0,00
TOTAL NO PROCESSO	**R$ 19.050,66**

Ante a natureza das parcelas deferidas, não há recolhimento previdenciário e fiscal.

Execução garantida pelos depósitos de ids. c4f88b3 e 5b8c480.

Liberem-se a quem de direito, até o limite de seus créditos.

Expeçam-se os alvarás judiciais.

Intimem-se as partes.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

PMF

Processo Nº ATOrd-0010284-58.2021.5.15.0141

AUTOR	CARLOS EDUARDO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO	GUSTAVO CESINI DE SALLES(OAB: 295863/SP)
RÉU	METALURGICA MOCOCA SA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES SOARES(OAB: 264212/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AURELIO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA HELENA JUNQUEIRA FRANCHI BRAGHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA MOCOCA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a67847d proferida nos autos.

DECISÃO

Execução definitiva.

Depósitos judiciais ids. c4f88b3 e 5b8c480.

Custas recolhidas.

Considerando a concordância do exequente, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo(a) executado em id. 689b74c, fixando o valor da execução em **R$ 19.050,66, atualizado até 01/03/2024**, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

TOTAL DEVIDO NO PROCESSO:

Principal	R$ 10.889,69
Juros de Mora	R$ 3.238,09
INSS exequente	R$ 0,00
TOTAL AO (À) EXEQUENTE	**R$ 14.127,78**
INSS executado(a)	R$ 0,00
Juros s/ INSS	R$ 0,00
H. advocatícios	R$ 1.412,78
H. periciais técnicos	R$ 1.755,05
H. periciais – médico	R$ 1.755,05
TOTAL DA EXECUÇÃO	**R$ 19.050,66**
Custas processuais	R$ 0,00
TOTAL NO PROCESSO	**R$ 19.050,66**

Ante a natureza das parcelas deferidas, não há recolhimento previdenciário e fiscal.

Execução garantida pelos depósitos de ids. c4f88b3 e 5b8c480.

Liberem-se a quem de direito, até o limite de seus créditos.

Expeçam-se os alvarás judiciais.

Intimem-se as partes.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

PMF

Processo Nº ATSum-0010227-06.2022.5.15.0141

AUTOR	VALDIR SILVA
ADVOGADO	RENATA FIRMINO ARANTES(OAB: 348942/SP)
RÉU	F URBANO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCAS EMMANUEL TOSTA DE FREITAS(OAB: 263942/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB MONT INDL DE MOCOCA
PERITO	LENI GIACCHERO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2547286 proferida nos autos.

DECISÃO

1 – Impugnação de id. 04e45a2: O valor dos honorários periciais será devidamente apreciado por este juízo (independentemente da estimativa do expert), atentando-se aos serviços prestados pelo(a) perito(a) e considerando a complexidade, extensão e custo que demandou o laudo elaborado.

2 - Execução Definitiva.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo(a) perito(a) contábil, Leni Giacchero Lima, com Resumo Geral em id nº 03a3b5d, fixando o valor da execução em **R$ 21.226,77, atualizado até 31/03/2024.**

Não há depósito judicial.

O(A) executado(a) pagará também honorários periciais ao(à) perito(a), Leni Giacchero Lima, no valor de R$ 1.200,00, fixados nesta data, que serão devidamente atualizados.

TOTAL DEVIDO NO PROCESSO:

Principal	R$ 13.334,50
Juros de Mora	R$ 466,53
Multas	R$ 3.865,54
-INSS exequente	-R$ 156,57
TOTAL AO(À) EXEQUENTE	**R$ 17.510,00**
INSS Executado(a)	R$ 631,29
Juros INSS	R$ 169,21
Honorários de sucumbência	R$ 2.649,99
Custas processuais	R$ 266,28
TOTAL NA EXECUÇÃO	**R$ 21.226,77**
H. periciais contábeis	R$ 1.200,00
TOTAL NO PROCESSO	**R$ 22.426,77**

A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Tendo em vista o teor do art. 12-A, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 7.713/1988, introduzido pelo art. 44 da Lei nº 12.350, de 20/12/2010, bem como em face dos termos da O.J. SDI1 nº 400 C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região, o imposto de renda será calculado, sob o critério de caixa, ou seja, quando do efetivo pagamento e na forma estabelecida nesses dispositivos, observando-se os termos das Instruções Normativas 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, e 1.145, de 05 de abril de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

INTIME-SE o(a) executado(a), nos termos do artigo 523 do CPC (lei 13.105 de 16/03/2015), para no prazo legal comprovar nos autos o pagamento da execução.

O(A) executado(a) deverá ficar ciente, também, de que o não pagamento importará no prosseguimento da execução, inclusive com a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com fulcro na Lei nº 12.440/2011, na situação positiva.

Consigne-se que, decorrido o prazo para quitação da dívida e não havendo pagamento, fica autorizada a prática dos atos de constrição, com utilização das ferramentas eletrônicas disponibilizadas ao judiciário.

Dispensada a União Federal (INSS) de se manifestar em face da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07 de julho de 2023.

Intime-se o(a) exequente.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

PMF

Processo Nº ATOrd-0010911-28.2022.5.15.0141

AUTOR	JULIO CESAR DELOMODARME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FAUSTINO(OAB: 356327/SP)
ADVOGADO	DAIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 246972/SP)
RÉU	CONSORCIO DE DESENV DA REGIAO DE GOVERNO DE SJBVISTA
ADVOGADO	OSWALDO BERTOGNA JUNIOR(OAB: 121129/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE DESENV DA REGIAO DE GOVERNO DE SJBVISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5944e2 proferida nos autos.

DECISÃO

Execução Definitiva.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo(a) perito(a) contábil, Rogério Lodovicho, com Resumo Geral em id nº 38ec90d, fixando o valor da execução em **R$ 87.658,83, atualizado até 29/02/2024.**

O(A) executado(a) pagará também honorários periciais ao(à) perito(a), Rogério Lodovicho, no valor de R$ 2.000,00, fixados nesta data, que serão devidamente atualizados.

TOTAL DEVIDO

Principal	R$ 66.469,32
Juros de Mora	R$ 12.579,41
-INSS exequente	-R$ 7.070,00
TOTAL DEVIDO AO (À) EXEQUENTE	**R$ 71.978,73**
INSS Executado	R$ 5.631,74
Juros s/ INSS	R$ 2.143,49
H. de sucumbência	R$ 7.904,87
Custas processuais	R$ 0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO	**R$ 87.658,83**
H. periciais contábeis	R$ 2.000,00
TOTAL DEVIDO NO PROCESSO	**R$ 89.658,83**

A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Saliente-se que ultrapassada a data-limite para o recolhimento previdenciário, serão devidos multa e juros, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Tendo em vista o teor do art. 12-A, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 7.713/1988, introduzido pelo art. 44 da Lei nº 12.350, de 20/12/2010, bem como em face dos termos da O.J. SDI1 nº 400 C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região, o imposto de renda será calculado, sob o critério de caixa, ou seja, quando do efetivo pagamento e na forma estabelecida nesses dispositivos, observando-se os termos das Instruções Normativas 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, e 1.145, de 05 de abril de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

INTIME-SE o(a) executado(a), nos termos do artigo 523 do CPC (lei 13105 de 16/03/2015), para no prazo legal comprovar nos autos o pagamento da execução.

O(A) executado(a) deverá ficar ciente, também, de que o não pagamento importará no prosseguimento da execução, inclusive com a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com fulcro na Lei nº 12.440/2011, na situação positiva.

Consigne-se que, decorrido o prazo para quitação da dívida e não havendo pagamento, fica autorizada a prática dos atos de constrição, com utilização das ferramentas eletrônicas disponibilizadas ao judiciário.

Dispensada a União Federal (INSS) de se manifestar em face da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07 de julho de 2023.

Intime-se o(a) exequente.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

PMF

Processo Nº ATOrd-0010911-28.2022.5.15.0141

AUTOR	JULIO CESAR DELOMODARME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FAUSTINO(OAB: 356327/SP)
ADVOGADO	DAIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 246972/SP)
RÉU	CONSORCIO DE DESENV DA REGIAO DE GOVERNO DE SJBVISTA
ADVOGADO	OSWALDO BERTOGNA JUNIOR(OAB: 121129/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DELOMODARME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5944e2 proferida nos autos.

DECISÃO

Execução Definitiva.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo(a) perito(a) contábil, Rogério Lodovicho, com Resumo Geral em id nº 38ec90d, fixando o valor da execução em **R$ 87.658,83, atualizado até 29/02/2024.**

O(A) executado(a) pagará também honorários periciais ao(à) perito(a), Rogério Lodovicho, no valor de R$ 2.000,00, fixados nesta data, que serão devidamente atualizados.

TOTAL DEVIDO

Principal	R$ 66.469,32
Juros de Mora	R$ 12.579,41
-INSS exequente	-R$ 7.070,00
TOTAL DEVIDO AO (À) EXEQUENTE	**R$ 71.978,73**
INSS Executado	R$ 5.631,74
Juros s/ INSS	R$ 2.143,49
H. de sucumbência	R$ 7.904,87
Custas processuais	R$ 0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO	**R$ 87.658,83**
H. periciais contábeis	R$ 2.000,00
TOTAL DEVIDO NO PROCESSO	**R$ 89.658,83**

A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Saliente-se que ultrapassada a data-limite para o recolhimento previdenciário, serão devidos multa e juros, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Tendo em vista o teor do art. 12-A, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 7.713/1988, introduzido pelo art. 44 da Lei nº 12.350, de 20/12/2010, bem como em face dos termos da O.J. SDI1 nº 400 C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região, o imposto de renda será calculado, sob o critério de caixa, ou seja, quando do efetivo pagamento e na forma estabelecida nesses dispositivos, observando-se os termos das Instruções Normativas 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, e 1.145, de 05 de abril de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

INTIME-SE o(a) executado(a), nos termos do artigo 523 do CPC (lei 13105 de 16/03/2015), para no prazo legal comprovar nos autos o pagamento da execução.

O(A) executado(a) deverá ficar ciente, também, de que o não pagamento importará no prosseguimento da execução, inclusive com a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com fulcro na Lei nº 12.440/2011, na situação positiva.

Consigne-se que, decorrido o prazo para quitação da dívida e não havendo pagamento, fica autorizada a prática dos atos de constrição, com utilização das ferramentas eletrônicas disponibilizadas ao judiciário.

Dispensada a União Federal (INSS) de se manifestar em face da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07 de julho de 2023.

Intime-se o(a) exequente.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

PMF

Processo Nº ATOrd-0010469-62.2022.5.15.0141

AUTOR	FABIO RIBEIRO ROSA
ADVOGADO	JULIANA ROSA PRICOLI NARDO(OAB: 156157/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ MARQUES DE ANDRADE(OAB: 370043/SP)

RÉU	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA - MOCOCA
ADVOGADO	JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO(OAB: 309650/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA(OAB: 484442/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOCOCA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA - MOCOCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4cd683 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reitere-se o despacho de id. f6af84a.

Intimem-se.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010469-62.2022.5.15.0141

AUTOR	FABIO RIBEIRO ROSA
ADVOGADO	JULIANA ROSA PRICOLI NARDO(OAB: 156157/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ MARQUES DE ANDRADE(OAB: 370043/SP)
RÉU	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA - MOCOCA
ADVOGADO	JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO(OAB: 309650/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA(OAB: 484442/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOCOCA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RIBEIRO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4cd683 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reitere-se o despacho de id. f6af84a.

Intimem-se.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010851-55.2022.5.15.0141

AUTOR	FERNANDO FANTIM
ADVOGADO	MARIELY DE OLIVEIRA SILVERIO GIROLDO(OAB: 318035/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CASA BRANCA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO HENRIQUE JUNQUEIRA FRANCHI TRINCA
PERITO	CAROLINA ORTOLAN GRAZZIOTIN

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FANTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 395afbb proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo de cinco dias para a municipalidade juntar aos autos os documentos requisitados pela senhora perita Id 6cf31d9.

Intimem-se.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010456-63.2022.5.15.0141

AUTOR	ANA LUCIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO	JULIANA ROSA PRICOLI NARDO(OAB: 156157/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ MARQUES DE ANDRADE(OAB: 370043/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOCOCA
RÉU	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA - MOCOCA
ADVOGADO	ALAIZE DE SOUSA SILVA(OAB: 417015/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO(OAB: 309650/SP)
PERITO	LUCIA HELENA JUNQUEIRA FRANCHI BRAGHETTA
PERITO	CAROLINA ORTOLAN GRAZZIOTIN

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA - MOCOCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa56230 proferida nos autos.

DECISÃO

Execução Definitiva.

Responsável subsidiário: Município de Mococa

HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo(a) perito(a) contábil, Carolina Ortolan Grazziotin, com Resumo Geral em id nº b8cd9f5, fixando o valor da execução em **R$ 28.869,93, atualizado até 30/11/2023.**

Não há depósito recursal.

Custas processuais a cargo da 1ª executada: R$ 600,00.

O(A) executado(a) pagará também honorários periciais ao(à) perito(a), Carolina Ortolan Grazziotin, fixados nesta data em R$ 1.500,00, que serão devidamente atualizados.

TOTAL DEVIDO

Principal	R$ 20.593,15
Juros de Mora	R$ 4.084,59
-INSS exequente	-R$ 642,27
TOTAL EXEQUENTE	**R$ 24.035,47**
INSS Executado	R$ 642,27
Juros s/ INSS	R$ 162,29
H. de sucumbência	R$ 2.467,77
H. periciais técnicos	R$ 1.562,13
TOTAL DA EXECUÇÃO	**R$ 28.869,93**
Custas processuais	R$ 600,00
H. periciais contábeis	R$ 1.500,00
TOTAL NO PROCESSO	**R$ 30.969,93**

A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Tendo em vista o teor do art. 12-A, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 7.713/1988, introduzido pelo art. 44 da Lei nº 12.350, de 20/12/2010, bem como em face dos termos da O.J. SDI1 nº 400 C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região, o imposto de renda será calculado, sob o critério de caixa, ou seja, quando do efetivo pagamento e na forma estabelecida nesses dispositivos, observando-se os termos das Instruções Normativas 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, e 1.145, de 05 de abril de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

INTIME-SE o(a) executado(a), nos termos do artigo 523 do CPC (lei 13105 de 16/03/2015), para no prazo legal comprovar nos autos o pagamento da execução.

O(A) executado(a) deverá ficar ciente, também, de que o não pagamento importará no prosseguimento da execução, inclusive com a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com fulcro na Lei nº 12.440/2011, na situação positiva.

Consigne-se que, decorrido o prazo para quitação da dívida e não havendo pagamento, fica autorizada a prática dos atos de constrição, com utilização das ferramentas eletrônicas disponibilizadas ao judiciário.

Dê-se ciência ao responsável subsidiário.

Dispensada a União Federal (INSS) de se manifestar em face da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07 de julho de 2023.

Intime-se o(a) exequente.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

PMF

Processo Nº ATOrd-0010292-64.2023.5.15.0141

AUTOR	LIDIA JULIANA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDA CYNARA VIANNA HONORIO SPAGOLLA(OAB: 484844/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CASA BRANCA
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIA JULIANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f70e290 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo de cinco dias para a municipalidade juntar aos autos os documentos requisitados pelo senhor perito Id 3eaafb7.

Intimem-se.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010456-63.2022.5.15.0141

AUTOR	ANA LUCIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO	JULIANA ROSA PRICOLI NARDO(OAB: 156157/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ MARQUES DE ANDRADE(OAB: 370043/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOCOCA
RÉU	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA - MOCOCA
ADVOGADO	ALAIZE DE SOUSA SILVA(OAB: 417015/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO(OAB: 309650/SP)
PERITO	LUCIA HELENA JUNQUEIRA FRANCHI BRAGHETTA
PERITO	CAROLINA ORTOLAN GRAZZIOTIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DA SILVA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa56230 proferida nos autos.

DECISÃO

Execução Definitiva.

Responsável subsidiário: Município de Mococa

HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo(a) perito(a) contábil, Carolina Ortolan Grazziotin, com Resumo Geral em id nº b8cd9f5, fixando o valor da execução em **R$ 28.869,93, atualizado até 30/11/2023.**

Não há depósito recursal.

Custas processuais a cargo da 1ª executada: R$ 600,00.

O(A) executado(a) pagará também honorários periciais ao(à) perito(a), Carolina Ortolan Grazziotin, fixados nesta data em R$ 1.500,00, que serão devidamente atualizados.

TOTAL DEVIDO

Principal	R$ 20.593,15
Juros de Mora	R$ 4.084,59
-INSS exequente	-R$ 642,27
TOTAL EXEQUENTE	**R$ 24.035,47**
INSS Executado	R$ 642,27
Juros s/ INSS	R$ 162,29
H. de sucumbência	R$ 2.467,77
H. periciais técnicos	R$ 1.562,13
TOTAL DA EXECUÇÃO	**R$ 28.869,93**
Custas processuais	R$ 600,00
H. periciais contábeis	R$ 1.500,00
TOTAL NO PROCESSO	**R$ 30.969,93**

A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Tendo em vista o teor do art. 12-A, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº

7.713/1988, introduzido pelo art. 44 da Lei nº 12.350, de 20/12/2010, bem como em face dos termos da O.J. SDI1 nº 400 C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região, o imposto de renda será calculado, sob o critério de caixa, ou seja, quando do efetivo pagamento e na forma estabelecida nesses dispositivos, observando-se os termos das Instruções Normativas 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, e 1.145, de 05 de abril de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

INTIME-SE o(a) executado(a), nos termos do artigo 523 do CPC (lei 13105 de 16/03/2015), para no prazo legal comprovar nos autos o pagamento da execução.

O(A) executado(a) deverá ficar ciente, também, de que o não pagamento importará no prosseguimento da execução, inclusive com a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com fulcro na Lei nº 12.440/2011, na situação positiva.

Consigne-se que, decorrido o prazo para quitação da dívida e não havendo pagamento, fica autorizada a prática dos atos de constrição, com utilização das ferramentas eletrônicas disponibilizadas ao judiciário.

Dê-se ciência ao responsável subsidiário.

Dispensada a União Federal (INSS) de se manifestar em face da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07 de julho de 2023.

Intime-se o(a) exequente.

MOCOCA/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

PMF

Processo Nº ATSum-0010961-20.2023.5.15.0141

AUTOR	SABRINA FERNANDA PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO VANDRE DE SOUZA(OAB: 477525/SP)
RÉU	WENCHANG YANG
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 255132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA FERNANDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada para ciência da ata de audiência de Id 7c9f50a.

Processo Nº ATSum-0010961-20.2023.5.15.0141

AUTOR	SABRINA FERNANDA PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO VANDRE DE SOUZA(OAB: 477525/SP)
RÉU	WENCHANG YANG
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 255132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENCHANG YANG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada para ciência da ata de audiência de Id 7c9f50a.

Processo Nº ATOrd-0010308-52.2022.5.15.0141

AUTOR	MAURIZIA CICERO CASADO VALENTIM
ADVOGADO	MARIA JULIA MARQUES BERNARDES(OAB: 412902/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA(OAB: 396129/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MARQUES BERNARDES(OAB: 385877/SP)
ADVOGADO	MURILO AUGUSTO SANTANA LIMA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 347577/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOCOCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURIZIA CICERO CASADO VALENTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sas. intimadas do despacho abaixo:

“Demonstrado o interesse, intimem-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação em 20 dias, através do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), sob pena de preclusão.”

Processo Nº ATOrd-0010678-94.2023.5.15.0141

AUTOR	ROSANGELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO VERGILIO JUNIOR(OAB: 440364/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE PATHEIS DOS SANTOS(OAB: 395463/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)
PERITO	GABRIELA HAYASHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada para ciência da ata de audiência de Id ffa81e3.

Processo Nº ATOrd-0010678-94.2023.5.15.0141

AUTOR	ROSANGELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO VERGILIO JUNIOR(OAB: 440364/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE PATHEIS DOS SANTOS(OAB: 395463/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)
PERITO	GABRIELA HAYASHI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada para ciência da ata de audiência de Id ffa81e3.

Processo Nº ATOrd-0010635-60.2023.5.15.0141

AUTOR	MARCELA LIMA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	HELIO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 216929/MG)
ADVOGADO	HELIO DE CARVALHO NETO(OAB: 324287/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CASA BRANCA
PERITO	LUCIA HELENA JUNQUEIRA FRANCHI BRAGHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA LIMA DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas: **LAUDO ENTREGUE** "...as partes poderão se manifestar acerca do laudo, bem como se pretendem a produção de outras provas, fundamentando e especificando a pretensão, podendo na hipótese de não pretender novas provas apresentar suas razões finais, no prazo comum de 10 dias, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO DOS AUTOS. Na hipótese de as partes apresentarem quesitos suplementares ou solicitarem esclarecimentos, intime-se o(a) Sr.(a) Perito(a) para apresentação dos esclarecimentos requeridos pela(s) parte(s), no prazo de 10 dias...."

Processo Nº ATOrd-0010693-63.2023.5.15.0141

AUTOR	CARMEN SILVIA LEONEL DA COSTA
ADVOGADO	RANGEL PERRONI(OAB: 401418/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN SILVIA LEONEL DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada para ciência da ata de audiência de Id 4e09f07.

Processo Nº ATOrd-0010693-63.2023.5.15.0141

AUTOR	CARMEN SILVIA LEONEL DA COSTA
ADVOGADO	RANGEL PERRONI(OAB: 401418/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada para ciência da ata de audiência de Id 4e09f07.

VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU

Edital

Processo Nº ATSum-0010504-09.2020.5.15.0071

AUTOR	MAYCON DISPERATI DE SOUZA
ADVOGADO	MONIQUE TAYNARA RIBEIRO(OAB: 375756/SP)
RÉU	ADRIANA APARECIDA ANTUNES
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RÉU	EXPURGA GUACU LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DE FREITAS(OAB: 290835/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RÉU	CENTRAL DO PALLET' S INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DE FREITAS(OAB: 290835/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RÉU	LELIANA DIVINA FERREIRA
RÉU	CRISTIANO ERNESTO ANTUNES
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LELIANA DIVINA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010504-09.2020.5.15.0071

Autor: MAYCON DISPERATI DE SOUZA, CPF: 384.416.308-52

Réu(s): CENTRAL DO PALLET' S INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 08.649.685/0001-03; EXPURGA GUACU LTDA, CNPJ: 05.117.786/0001-45; ADRIANA APARECIDA ANTUNES, CPF: 261.939.038-95; CRISTIANO ERNESTO ANTUNES, CPF: 218.492.468-74; LELIANA DIVINA FERREIRA, CPF: 105.708.428-08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)JOÃO BATISTA DE ABREU, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Mogi Guaçu**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010504-09.2020.5.15.0071 , entre partes:AUTOR: MAYCON DISPERATI DE SOUZA **,** autor, e RÉU: CENTRAL DO PALLET' S INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e outros (4) réu, estando LELIANA DIVINA FERREIRA em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

(Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão que afastou a prescrição intercorrente, prossiga-se a execução.

Dê-se ciência às partes dos cálculos atualizados (id 54579ec).

Registre-se que, após a homologação de cálculos de fls. 197/199 (id 90d01ed), a 2ª reclamada EXPURGA GUAÇU LTDA. foi intimada para pagar o débito exequendo, mas não o fez. Na ocasião, peticionou nas fls. 203/204 (id 39d0594), informando haver um imóvel na falência da empresa Central do Pallet's Indústria de Embalagens Ltda., (Processo nº 1009726-35.2018.8.26.0362), e requerendo a inclusão da Sra. Leliana Divina Ferreira no polo passivo da presente ação, viúva do falecido Ernesto Antunes (fls. 203/204).

Portanto, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar o modo como pretende o prosseguimento da execução.

MOGI GUACU/SP, 19 de janeiro de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto)

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010352-53.2023.5.15.0071

AUTOR	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ECO FOREST TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MELINA MICHELON(OAB: 363728/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
PERITO	IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR
PERITO	RICARDO MANFRIM TOMBOLATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ECO FOREST TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f84bb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Por readequação de pauta, redesigna-se audiência instrutória para o dia 29.10.2024, às 10h30, que será realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar a PLATAFORMA ZOOM, no link abaixo indicado:

Entrar na reunião Zoom - SALA 1 - PRINCIPAL

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/5326391733?pwd=Qjc4RFBXWjZNbVd1bG5wNldjR3dWZz09

ID da reunião: 532 639 1733

enha de acesso: 959215

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Caberá aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas, sob pena de desistência da oitiva destas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Cópia do presente despacho, assinado digitalmente pelo Magistrado, servirá como intimação para as testemunhas do reclamante e as testemunhas da reclamada, as quais deverão comparecer na data e hora da audiência de instrução para prestarem depoimento. Ficam as testemunhas advertidas que a ausência injustificada poderá ensejar a aplicação de multa no valor correspondente a um salário mínimo vigente.

Ciência às partes por seus Procuradores, sendo obrigatório o comparecimento, sob pena de aplicação da Súmula 74 do c. TST.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010352-53.2023.5.15.0071

AUTOR	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ECO FOREST TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MELINA MICHELON(OAB: 363728/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
PERITO	IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR
PERITO	RICARDO MANFRIM TOMBOLATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f84bb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Por readequação de pauta, redesigna-se audiência instrutória para o dia 29.10.2024, às 10h30, que será realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar a PLATAFORMA ZOOM, no link abaixo indicado:

Entrar na reunião Zoom - SALA 1 - PRINCIPAL

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/5326391733?pwd=Qjc4RFBXWjZNbVd1bG5wNldjR3dWZz09

ID da reunião: 532 639 1733

enha de acesso: 959215

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Caberá aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas, sob pena de desistência da oitiva destas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Cópia do presente despacho, assinado digitalmente pelo

Magistrado, servirá como intimação para as testemunhas do reclamante e as testemunhas da reclamada, as quais deverão comparecer na data e hora da audiência de instrução para prestarem depoimento. Ficam as testemunhas advertidas que a ausência injustificada poderá ensejar a aplicação de multa no valor correspondente a um salário mínimo vigente.

Ciência às partes por seus Procuradores, sendo obrigatório o comparecimento, sob pena de aplicação da Súmula 74 do c. TST.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011280-04.2023.5.15.0071

AUTOR	LUCIANO LACERDA
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 212822/SP)
ADVOGADO	JOSE EDJACKSON SILVA DOS SANTOS(OAB: 436316/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	RICARDO MANFRIM TOMBOLATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6092585 proferido nos autos.

DESPACHO

Com razão a reclamada em sua manifestação de id.2612827.

Por um lapso, as partes não foram intimadas por este juízo com a antecedência mínima de tempo para a realização da perícia médica devidamente agendada pelo perito, destarte, intime-se o expert para agendar nova perícia e informar nos autos no prazo de 10 dias.

A observância ao devido processo legal é imperativo do Estado Democrático de Direito.

Por conseguinte, fica redesignada a entrega do laudo pericial para 07/06/2024.

Intimem-se.

MOGI GUAÇU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011385-93.2014.5.15.0071

AUTOR	MARIA IZABEL COELHO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	DANIELE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
AUTOR	ADEVAL TIAGO MARTINS
ADVOGADO	LEONCIO GOMES DE ANDRADE(OAB: 118919/SP)
ADVOGADO	AILTON FERREIRA GOMES(OAB: 95736/SP)
AUTOR	MAGNO LACERDA LUSTOSA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	CRISTIANO GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	VALDENIR KRUMMENAUER
ADVOGADO	CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS(OAB: 233455/SP)
AUTOR	CARLOS EDUARDO ZANETIC DE MORAIS
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
AUTOR	RICARDO SILVA GONCALVES
ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
AUTOR	ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AUTOR	TANCREDO LIMA MARTINS
ADVOGADO	ANGELO THOME MAGRO(OAB: 301833/SP)
AUTOR	PAULO CESAR SAIA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI(OAB: 128041/SP)
AUTOR	ROBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	CLEITON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	RODRIGO LUIS CALDERARO
ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
AUTOR	JULIO CESAR ALVES PACHECO
ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
AUTOR	RICARDO ALEXANDRE DO CARMO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	CARLOS EDUARDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI(OAB: 128041/SP)
AUTOR	MARCELO BORGES LOPES
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA LARROYD DA SILVA RIOS
ADVOGADO	JAQUELINE BERSANI(OAB: 336481/SP)
AUTOR	BRAYAN CESAR DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VALLIM DE CASTRO(OAB: 97207/SP)
AUTOR	OSMAR VASCONCELLOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE CARLOS MAZZA(OAB: 307275/SP)
AUTOR	EMILY CASSEMIRO PORTA

ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
AUTOR	CLAUDIO PEREIRA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	JOABE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	DOUGLAS TADEU BENTO SILVA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	MILENA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
AUTOR	RENAN ROMITO DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
RÉU	JOSEPH MICHAEL COURI
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
RÉU	BENJAMIN JOEL COURI
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
RÉU	FUNDICAO BALANCINS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO DONIZETI SIMPLICIO(OAB: 100284/SP)
ADVOGADO	DENIZE REGINA GONCALVES(OAB: 251018/SP)
ADVOGADO	JOYCE STELLA SILVA AMARAL(OAB: 346168/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA(OAB: 360599/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
RÉU	PAUL ADEEB COURI
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVAL TIAGO MARTINS
- ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
- BRAYAN CESAR DE LIMA
- CARLOS EDUARDO XAVIER DA SILVA
- CARLOS EDUARDO ZANETIC DE MORAIS
- CLAUDIO PEREIRA PINTO DE OLIVEIRA
- CLEITON ROBERTO DA SILVA
- CRISTIANO GONCALVES RIBEIRO
- DANIELE CRISTINA DA SILVA
- DOUGLAS TADEU BENTO SILVA
- EMILY CASSEMIRO PORTA
- JOABE LUIZ DE SOUZA
- JULIO CESAR ALVES PACHECO
- MAGNO LACERDA LUSTOSA
- MARCELO BORGES LOPES
- MARIA APARECIDA LARROYD DA SILVA RIOS
- MARIA IZABEL COELHO
- MILENA APARECIDA PEREIRA
- OSMAR VASCONCELLOS PEREIRA
- PAULO CESAR SAIA
- RENAN ROMITO DA SILVA
- RICARDO ALEXANDRE DO CARMO
- RICARDO SILVA GONCALVES
- ROBERTO DOS SANTOS SILVA
- RODRIGO LUIS CALDERARO
- TANCREDO LIMA MARTINS
- VALDENIR KRUMMENAUER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5e9537 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de execução reunida.

É do conhecimento deste juízo que foi decretada a falência da empresa FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA., conforme decisão proferida, em 21/11/2023, pelo MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Embu-Guaçu-SP nos autos do Processo 1000809-97.2018.8.26.0177.

Inclua-se no cadastro o Dr. LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.485, administrador judicial responsável técnico pela Capital Administradora Judicial Ltda.

Registre-se o nome da falida no BNDT, fazendo constar a situação "POSITIVA, com suspensão da exigibilidade do débito".

Anote-se a tramitação preferencial.

Expeçam-se **Certidões de Habilitação de Crédito** para os credores constituídos nos autos, nos termos do art. 124, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - 2023, observando-se que os juros devem ser calculados até a data da quebra, conforme o art. 124 da Lei de Falência.

Intimem-se os credores para que submetam as certidões à apreciação do administrador judicial.

Quanto ao prosseguimento da execução em face dos sócios, indefiro em razão dos registros no EXE-PJe de certidões dos Oficiais de justiça, com data deste ano, indicando tratar-se de execução frustrada.

Portanto, suspendo o processo, nos termos do art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intimem-se os patronos dos credores após a expedição das respectivas certidões.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

CCD

Processo Nº ATOrd-0011385-93.2014.5.15.0071

AUTOR	MARIA IZABEL COELHO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	DANIELE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
AUTOR	ADEVAL TIAGO MARTINS
ADVOGADO	LEONCIO GOMES DE ANDRADE(OAB: 118919/SP)
ADVOGADO	AILTON FERREIRA GOMES(OAB: 95736/SP)
AUTOR	MAGNO LACERDA LUSTOSA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	CRISTIANO GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	VALDENIR KRUMMENAUER
ADVOGADO	CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS(OAB: 233455/SP)
AUTOR	CARLOS EDUARDO ZANETIC DE MORAIS
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
AUTOR	RICARDO SILVA GONCALVES
ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
AUTOR	ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AUTOR	TANCREDO LIMA MARTINS
ADVOGADO	ANGELO THOME MAGRO(OAB: 301833/SP)
AUTOR	PAULO CESAR SAIA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI(OAB: 128041/SP)
AUTOR	ROBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	CLEITON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	RODRIGO LUIS CALDERARO
ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
AUTOR	JULIO CESAR ALVES PACHECO
ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
AUTOR	RICARDO ALEXANDRE DO CARMO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	CARLOS EDUARDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI(OAB: 128041/SP)
AUTOR	MARCELO BORGES LOPES
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA LARROYD DA SILVA RIOS
ADVOGADO	JAQUELINE BERSANI(OAB: 336481/SP)
AUTOR	BRAYAN CESAR DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VALLIM DE CASTRO(OAB: 97207/SP)
AUTOR	OSMAR VASCONCELLOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE CARLOS MAZZA(OAB: 307275/SP)
AUTOR	EMILY CASSEMIRO PORTA
ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
AUTOR	CLAUDIO PEREIRA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	JOABE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	DOUGLAS TADEU BENTO SILVA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	MILENA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	henrique bassi de melo(OAB: 306808/SP)
AUTOR	RENAN ROMITO DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
RÉU	JOSEPH MICHAEL COURI
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
RÉU	BENJAMIN JOEL COURI
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
RÉU	FUNDICAO BALANCINS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO DONIZETI SIMPLICIO(OAB: 100284/SP)
ADVOGADO	DENIZE REGINA GONCALVES(OAB: 251018/SP)
ADVOGADO	JOYCE STELLA SILVA AMARAL(OAB: 346168/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA(OAB: 360599/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
RÉU	PAUL ADEEB COURI
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENJAMIN JOEL COURI
- FUNDICAO BALANCINS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JOSEPH MICHAEL COURI
- PAUL ADEEB COURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5e9537 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de execução reunida.

É do conhecimento deste juízo que foi decretada a falência da empresa FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA., conforme decisão proferida, em 21/11/2023, pelo MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Embu-Guaçu-SP nos autos do Processo 1000809-97.2018.8.26.0177.

Inclua-se no cadastro o Dr. LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.485, administrador judicial responsável técnico pela Capital Administradora Judicial Ltda.

Registre-se o nome da falida no BNDT, fazendo constar a situação "POSITIVA, com suspensão da exigibilidade do débito".

Anote-se a tramitação preferencial.

Expeçam-se **Certidões de Habilitação de Crédito** para os credores constituídos nos autos, nos termos do art. 124, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - 2023, observando-se que os juros devem ser calculados até a data da quebra, conforme o art. 124 da Lei de Falência.

Intimem-se os credores para que submetam as certidões à apreciação do administrador judicial.

Quanto ao prosseguimento da execução em face dos sócios, indefiro em razão dos registros no EXE-PJe de certidões dos Oficiais de justiça, com data deste ano, indicando tratar-se de execução frustrada.

Portanto, suspendo o processo, nos termos do art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intimem-se os patronos dos credores após a expedição das respectivas certidões.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

CCD

Processo Nº ATOrd-0011846-84.2022.5.15.0071

AUTOR	EDILSON ROBERTO ORLANDI
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
RÉU	ASSOCIACAO ESPIRITA VINHADE JESUS
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON ROBERTO ORLANDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

Processo Nº ATOrd-0011846-84.2022.5.15.0071

AUTOR	EDILSON ROBERTO ORLANDI
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
RÉU	ASSOCIACAO ESPIRITA VINHADE JESUS
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ESPIRITA VINHADE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

Processo Nº ConPag-0010974-35.2023.5.15.0071

CONSIGNANTE	ACPL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANNA JESSICA ARAUJO COSTA(OAB: 129738/MG)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA(OAB: 113239/MG)
CONSIGNATÁRIO	EDSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACPL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7ae911 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Anote-se par fins estatísticos.

Ao arquivo.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010974-35.2023.5.15.0071

CONSIGNANTE	ACPL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANNA JESSICA ARAUJO COSTA(OAB: 129738/MG)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA(OAB: 113239/MG)
CONSIGNATÁRIO	EDSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7ae911 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Anote-se par fins estatísticos.

Ao arquivo.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0024300-53.2009.5.15.0071

AUTOR	RENATO APARECIDO BARSANELE
ADVOGADO	FANDES FAGUNDES(OAB: 103967/SP)
RÉU	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA TALITA PALERMO ELOI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8659176 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista à parte reclamada da manifestação do patrono do reclamante id 5559188. Prazo de 05 dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

MOGI GUAÇU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0024300-53.2009.5.15.0071

AUTOR	RENATO APARECIDO BARSANELE
ADVOGADO	FANDES FAGUNDES(OAB: 103967/SP)
RÉU	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA TALITA PALERMO ELOI

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO APARECIDO BARSANELE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8659176 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista à parte reclamada da manifestação do patrono do reclamante id 5559188. Prazo de 05 dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

MOGI GUAÇU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010639-50.2022.5.15.0071

AUTOR	LEIA MIRIA MARCON KATUKI SILVEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
RÉU	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9eb6f42 proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentados os cálculos pelo(a) reclamante. Concordância da 2ª reclamada.

Posto isso, **HOMOLOGO** a conta de liquidação ofertada pelo reclamante, visto que está em consonância com o título exequendo, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Fixo o montante condenatório em **R$6.619,39,** corrigido até **30/06/2023**, atualizável no pagamento, conforme discriminação abaixo:

R$6.304,18, concernentes ao **valor líquido do crédito trabalhista,** devidamente atualizado.

R$315,21, pertinentes aos honorários advocatícios.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário.

Não há incidência de contribuição previdenciária em face da natureza indenizatória da verba homologada.

Considerando a atual tabela progressiva, neste momento, não há recolhimentos fiscais.

Intime-se o 1º executado, por meio de seu i. patrono(a) (art. 513, § 2º, do CPC), para que pague, em 48 horas, ou garanta a execução, nos termos do art. 880 da CLT.

A segunda reclamada condenada de forma subsidiária.

O valor referente ao crédito principal, assim como os honorários advocatícios, nos termos da Recomendação CR 6/2017, deverão ser depositados diretamente na conta bancária informada pelo i. patrono(a) da parte exequente, por meio do expediente de id 068115e.

Notifiquem-se.

MOGI GUAÇU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

SAB

Processo Nº ATOrd-0011433-08.2021.5.15.0071

AUTOR	FLAVIANE WAGEMAKER DO PRADO
ADVOGADO	CHRISTIANE SPITI(OAB: 197633/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a8958 proferido nos autos.

DESPACHO

LIBERE-SE à parte reclamante o depósito id 9b6fd78, referente ao pagamento da 1ª parcela do art. 916 do CPC, por meio do sistema SISCONDJ-JT do Banco do Brasil.

Anote-se o valor pago para fins de estatística.

O valor referente ao crédito do exequente remanescente, bem como os honorários advocatícios, nos termos da Recomendação CR 6/2017, deverão ser depositados diretamente na conta bancária informada pelo i. patrono(a) da parte exequente, por meio do expediente de id d515863.

Quanto às contribuições previdenciárias, deverão ser recolhidas por meio de guia própria.

Tudo cumprido, comprovados os pagamentos devidos, restará extinta a presente execução, arquivando-se o feito com as cautelas de praxe.

Havendo descumprimento, prossiga-se a execução.

Intimem-se.

MOGI GUAÇU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010639-50.2022.5.15.0071

AUTOR	LEIA MIRIA MARCON KATUKI SILVEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
RÉU	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIA MIRIA MARCON KATUKI SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9eb6f42 proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentados os cálculos pelo(a) reclamante. Concordância da 2ª

reclamada.

Posto isso, **HOMOLOGO** a conta de liquidação ofertada pelo reclamante, visto que está em consonância com o título exequendo, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Fixo o montante condenatório em **R$6.619,39,** corrigido até **30/06/2023**, atualizável no pagamento, conforme discriminação abaixo:

R$6.304,18, concernentes ao **valor líquido do crédito trabalhista,** devidamente atualizado.

R$315,21, pertinentes aos honorários advocatícios.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário.

Não há incidência de contribuição previdenciária em face da natureza indenizatória da verba homologada.

Considerando a atual tabela progressiva, neste momento, não há recolhimentos fiscais.

Intime-se o 1º executado, por meio de seu i. patrono(a) (art. 513, § 2º, do CPC), para que pague, em 48 horas, ou garanta a execução, nos termos do art. 880 da CLT.

A segunda reclamada condenada de forma subsidiária.

O valor referente ao crédito principal, assim como os honorários advocatícios, nos termos da Recomendação CR 6/2017, deverão ser depositados diretamente na conta bancária informada pelo i. patrono(a) da parte exequente, por meio do expediente de id 068115e.

Notifiquem-se.

MOGI GUAÇU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

SAB

Processo Nº ATOrd-0011433-08.2021.5.15.0071

AUTOR	FLAVIANE WAGEMAKER DO PRADO
ADVOGADO	CHRISTIANE SPITI(OAB: 197633/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANE WAGEMAKER DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a8958 proferido nos autos.

DESPACHO

LIBERE-SE à parte reclamante o depósito id 9b6fd78, referente ao pagamento da 1ª parcela do art. 916 do CPC, por meio do sistema SISCONDJ-JT do Banco do Brasil.

Anote-se o valor pago para fins de estatística.

O valor referente ao crédito do exequente remanescente, bem como os honorários advocatícios, nos termos da Recomendação CR 6/2017, deverão ser depositados diretamente na conta bancária informada pelo i. patrono(a) da parte exequente, por meio do expediente de id d515863.

Quanto às contribuições previdenciárias, deverão ser recolhidas por meio de guia própria.

Tudo cumprido, comprovados os pagamentos devidos, restará extinta a presente execução, arquivando-se o feito com as cautelas de praxe.

Havendo descumprimento, prossiga-se a execução.

Intimem-se.

MOGI GUAÇU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010295-69.2022.5.15.0071

AUTOR	NAYAGDA DE AQUINO SILVA TOZO
ADVOGADO	JOSE EUGENIO DA SILVA(OAB: 117273/SP)
RÉU	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SANTOS SOUZA(OAB: 463223/SP)
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 413c04e proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Apresentem as partes em 10 (dez) dias seus cálculos de liquidação, constando os valores referentes aos recolhimentos

previdenciários (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão, através do sistema PJe-Calc Cidadão *(http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao)*. No mesmo prazo deverá a executada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso);

2 – Após a elaboração da conta, no prazo comum de 8 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de nova intimação;

3 – Inertes as partes nos prazos supra (itens “1” e “2”) ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil às expensas da executada, nomeando-se, para tanto, o Sr. José Eduardo de Alcântara, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogavelmente;

4 - Entregue o laudo, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão;

5 – Após, verificada a necessidade de esclarecimentos, determina-se a intimação do Sr. Perito para apresentá-los, no prazo de 10 dias;

6 – Cumpridas as deliberações supra, encaminhe-se o processo ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação;

7 - O perito nomeado ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe, sem prejuízo da intimação por e-mail;

8 - Observe o Sr. perito que a presteza na conclusão do trabalho será considerada na ocasião da fixação de seus honorários;

9 - Caso seja excedido o prazo previsto sem justificativa, aplicar-se-ão as penas do §1º, do art. 468 do CPC;

10 - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo;

11 – Deverá a parte exequente, fornecer os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, nos termos da Recomendação CR 6/2017;

12 - Devidamente requisitados os honorários periciais médicos (MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD), conforme certidão de id a4a2df1.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010295-69.2022.5.15.0071

AUTOR	NAYAGDA DE AQUINO SILVA TOZO
ADVOGADO	JOSE EUGENIO DA SILVA(OAB: 117273/SP)
RÉU	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SANTOS SOUZA(OAB: 463223/SP)
ADVOGADO	GIANNI FELIX BERTUCCI(OAB: 441391/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYAGDA DE AQUINO SILVA TOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 413c04e proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Apresentem as partes em 10 (dez) dias seus cálculos de liquidação, constando os valores referentes aos recolhimentos previdenciários (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão, através do sistema PJe-Calc Cidadão *(http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao)*. No mesmo prazo deverá a executada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso);

2 – Após a elaboração da conta, no prazo comum de 8 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de nova intimação;

3 – Inertes as partes nos prazos supra (itens “1” e “2”) ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde

já determinada a realização de perícia contábil às expensas da executada, nomeando-se, para tanto, o Sr. José Eduardo de Alcântara, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogavelmente;

4 - Entregue o laudo, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão;

5 – Após, verificada a necessidade de esclarecimentos, determina-se a intimação do Sr. Perito para apresentá-los, no prazo de 10 dias;

6 – Cumpridas as deliberações supra, encaminhe-se o processo ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação;

7 - O perito nomeado ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe, sem prejuízo da intimação por e-mail;

8 - Observe o Sr. perito que a presteza na conclusão do trabalho será considerada na ocasião da fixação de seus honorários;

9 - Caso seja excedido o prazo previsto sem justificativa, aplicar-se-ão as penas do §1º, do art. 468 do CPC;

10 - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo;

11 – Deverá a parte exequente, fornecer os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, nos termos da Recomendação CR 6/2017;

12 - Devidamente requisitados os honorários periciais médicos (MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD), conforme certidão de id a4a2df1.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0011236-82.2023.5.15.0071

AUTOR	ANA MARIA VIEIRA GIMENES
ADVOGADO	RENATO APARECIDO DO NASCIMENTO(OAB: 276484/SP)
RÉU	MARCIA MARIA DE LIMA MODAS
ADVOGADO	MAYCON DA SILVA BAROFE(OAB: 467266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA VIEIRA GIMENES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7b7a48 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de processo judicial eletrônico, cabe à parte interessada acessar a chave de acesso correspondente à informação desejada.

No mais, reporto-me ao despacho de id f2e3ae4.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0011236-82.2023.5.15.0071

AUTOR	ANA MARIA VIEIRA GIMENES
ADVOGADO	RENATO APARECIDO DO NASCIMENTO(OAB: 276484/SP)
RÉU	MARCIA MARIA DE LIMA MODAS
ADVOGADO	MAYCON DA SILVA BAROFE(OAB: 467266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA DE LIMA MODAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7b7a48 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de processo judicial eletrônico, cabe à parte interessada acessar a chave de acesso correspondente à informação desejada.

No mais, reporto-me ao despacho de id f2e3ae4.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010277-24.2017.5.15.0071

AUTOR	ROGERIO DA CONCEICAO CARDOSO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BRUNHEROTO DE CAMPOS(OAB: 313927/SP)

ADVOGADO	DOUGLAS MARTINS SILVA(OAB: 316721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
ADVOGADO	MARCELO BRITO BERNARDI(OAB: 326821/SP)
PERITO	IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR
PERITO	MARCUS FURTADO DE ANDRADE
PERITO	GABRIEL NERI BASSOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DA CONCEICAO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ecbe3b proferido nos autos.

DESPACHO

Devidamente requisitados os honorários periciais definitivos dos peritos médicos e técnico.

Quanto aos honorários prévios já liberados, não obstante o quanto já decidido no presente feito, considerando o princípio cooperativo, que impõe que todos colaborem para a mais ágil e rápida solução dos litígios (artigo 6º do CPC) e que este Juízo tem envidado esforços no sentido de reduzir os encargos devidos pela empresa MAHLE METAL LEVE S.A. em diversos processos, em especial aqueles com acordo realizado, diminuindo o valor dos honorários periciais definitivos e das contribuições previdenciárias, intime-se a parte reclamada para que informe sobre a possibilidade de dispensa da cobrança dos honorários prévios levantados pelos peritos. Prazo de cinco dias.

Havendo concordância, tendo em vista a improcedência dos pedidos, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010277-24.2017.5.15.0071

AUTOR	ROGERIO DA CONCEICAO CARDOSO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BRUNHEROTO DE CAMPOS(OAB: 313927/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MARTINS SILVA(OAB: 316721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
ADVOGADO	MARCELO BRITO BERNARDI(OAB: 326821/SP)
PERITO	IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR
PERITO	MARCUS FURTADO DE ANDRADE
PERITO	GABRIEL NERI BASSOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ecbe3b proferido nos autos.

DESPACHO

Devidamente requisitados os honorários periciais definitivos dos peritos médicos e técnico.

Quanto aos honorários prévios já liberados, não obstante o quanto já decidido no presente feito, considerando o princípio cooperativo, que impõe que todos colaborem para a mais ágil e rápida solução dos litígios (artigo 6º do CPC) e que este Juízo tem envidado esforços no sentido de reduzir os encargos devidos pela empresa MAHLE METAL LEVE S.A. em diversos processos, em especial aqueles com acordo realizado, diminuindo o valor dos honorários periciais definitivos e das contribuições previdenciárias, intime-se a parte reclamada para que informe sobre a possibilidade de dispensa da cobrança dos honorários prévios levantados pelos peritos. Prazo de cinco dias.

Havendo concordância, tendo em vista a improcedência dos pedidos, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011471-49.2023.5.15.0071

AUTOR	JAQUELINE SILVA BASTOS DA LUZ
ADVOGADO	VICENTE ARTUR POLITO(OAB: 218187/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE SILVA BASTOS DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

Processo Nº ATOrd-0011471-49.2023.5.15.0071

AUTOR	JAQUELINE SILVA BASTOS DA LUZ
ADVOGADO	VICENTE ARTUR POLITO(OAB: 218187/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

Processo Nº ATOrd-0010759-93.2022.5.15.0071

AUTOR	ELTON BARTOLOMEU DA SILVA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
RÉU	TRANSGUACUANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALMIR DONIZETTI FERREIRA JÚNIOR(OAB: 309518/SP)
RÉU	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
- TRANSGUACUANO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d2a5ce proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho o requerimento das partes para utilização da prova emprestada.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes para apresentação de razões finais no prazo de 10 dias uteis.

Após, venha o processo concluso para sentença..

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000778-21.2014.5.15.0071

AUTOR	PEDRO LUIZ SIMOES FILHO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LUIZ SIMOES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97442f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

O reclamante deverá, no prazo de CINCO DIAS, manifestar-se sobre as alegações do município reclamado em sua petição de Id: 23cc226.

Após, tornem os autos conclusos.

Notifiquem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010759-93.2022.5.15.0071

AUTOR	ELTON BARTOLOMEU DA SILVA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
RÉU	TRANSGUACUANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALMIR DONIZETTI FERREIRA JÚNIOR(OAB: 309518/SP)
RÉU	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON BARTOLOMEU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d2a5ce proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho o requerimento das partes para utilização da prova emprestada.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes para apresentação de razões finais no prazo de 10 dias uteis.

Após, venha o processo concluso para sentença..

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011302-62.2023.5.15.0071

AUTOR	DEIVID ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
ADVOGADO	JOSE EDJACKSON SILVA DOS SANTOS(OAB: 436316/SP)
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 212822/SP)
RÉU	REFRATARIOS PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANA BURGOS RIBEIRO(OAB: 326361/SP)
PERITO	MARCIA LUCIA DA SILVA FAGUNDES MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRATARIOS PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7992aee proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a perita médica para indicar nova data para a realização da perícia e informar nos autos, no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011302-62.2023.5.15.0071

AUTOR	DEIVID ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
ADVOGADO	JOSE EDJACKSON SILVA DOS SANTOS(OAB: 436316/SP)
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 212822/SP)
RÉU	REFRATARIOS PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANA BURGOS RIBEIRO(OAB: 326361/SP)
PERITO	MARCIA LUCIA DA SILVA FAGUNDES MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7992aee proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a perita médica para indicar nova data para a realização da perícia e informar nos autos, no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010896-41.2023.5.15.0071

AUTOR	ANDREIA SILVIA POSSATO
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA SILVIA POSSATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f73e897 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da reclamada (id.0fcb654), revejo o despacho de id.9d6bfb9.

Intime-se o perito para prestar os esclarecimentos periciais no prazo de 10 dias.

Fica designada a audiência de instrução presencial para 01/08/2024 às 08:30h.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0011558-05.2023.5.15.0071

AUTOR	NELSON APARECIDO MORAIS
ADVOGADO	GUILHERME RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 411568/SP)
ADVOGADO	SAMANTA SILVA CAVENAGHI(OAB: 386927/SP)
RÉU	AJ CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	ELISANGELA PATRICIA NOGUEIRA DO COUTO(OAB: 293036/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA SILVA SOBREIRA(OAB: 168641/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON APARECIDO MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b8d531 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Observadasasformalidadesdepraxe,foiprolatadaaseguintedeci são.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado.

Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, diante da natureza da matéria, a instrução processual foi encerrada.

É o relatório.

Fundamentoedecido:

Retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP

O perfil profissiográfico previdenciário – PPP, formulário a ser elaborado e mantido pela empresa para os empregados que trabalhem expostos a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos, prejudiciais à saúde ou à integridade física, deve ser entregue ao trabalhador quando da rescisão contratual, nos termos do artigo 58, § 4º, da Lei nº 8213/1991, a fim de que requeira junto ao Instituto Nacional de Previdência Social a concessão da aposentadoria especial, a quem compete a responsabilidade pela apuração da validade do pedido.

No presente caso, o autor postula a condenação da ré na obrigação consistente em retificar o PPP para que conste no documento as informações que entende corretas quanto a exposição aos agentes insalubres a que esteve exposto. Esclarece que laborou durante todo período na função de pintor, ficando exposto a agentes físicos – ruído, bem como a agentes químicos, como aduzido na exordial.

Em defesa, afirma a reclamada que já retificou o perfil profissiográfico previdenciário do autor, fazendo constar os agentes insalubres a que o autor estava exposto, nos termos determinados pela instrução normativa do INSS.

O autor impugnou o PPP apresentado pela reclamada, alegando que não constava todo período laborado, nem os agentes insalubres corretos, visto que laborou durante todo o contrato na mesma função, como pintor, realizando as mesmas atividades.

Diante da pretensão resistida, foi realizada perícia para apuração dos níveis de insalubridade e dos agentes insalubres suportados pelo autor, conforme laudo id nº 5988b55.

O expert do Juízo concluiu que o autor trabalhou em condições de insalubridade, exposto a agentes químicos – Tolueno, Xilenol, Etanol, Etilbenzeno, Metiletilcetona (MEK), acetato de etila e acetona, bem como exposto ao agente ruído, em níveis acima dos limites de tolerância preconizados na NR-15.

O d. perito aduziu que o autor atuou durante todo período laborado nas mesmas funções, realizando as mesmas atividades, com os mesmos equipamentos e mesmos produtos.

Do exposto, o d. perito recomendou que os dados quantitativos de ruído e agentes químicos presentes no PPP do Reclamante sejam mantidos e todos os períodos (data) sejam alterados para 01/03/2018 a 25/05/2023

A prova produzida pela reclamada não foi capaz de afastar as conclusões do laudo pericial. A impugnação do laudo pericial pela ré em nenhum momento atacou com argumentos técnicos a conclusão do trabalho apresentado pelo perito de confiança do Juízo, razão pela qual prevalecem as conclusões ali descritas.

Assim, considerando que o laudo foi apresentado por perito de confiança deste Juízo e inexistem elementos aptos a desconstituir sua validade, acolho-o integralmente, concluindo que o autor de fato desempenhou suas atividades exposto a agentes insalubres, durante todo período laborado na reclamada, visto que as

atividades desenvolvidas pelo autor não se modificaram durante o decorrer do contrato.

Portanto, julgo procedente a pretensão obreira, para condenar a reclamada, a cumprir a obrigação de fazer, consistente em retificar, atualizar e entregar o documento "Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP" alusivo ao reclamante e suas atividades desenvolvidas na reclamada, com a indicação do labor em condições insalubres, como constatado no laudo pericial, no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 (trinta dias), a ser revertida em favor do reclamante.

Gratuidadejudicial

Considerando-se que não há provas nos autos que o autor receba salário superior a quarenta por cento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, na forma do artigo 790, § 3º da CLT, alterada pela lei 13.467, de 13/7/2017, defiro-lhe a gratuidade judicial, inclusive para os efeitos da responsabilidade legal pelos honorários sucumbenciais e periciais, diante da reconhecida inconstitucionalidade do parágrafo quarto, do artigo 791-A, caput e parágrafo quarto, do artigo 790-B, ambos da CLT, pelo C.TST, no julgamento da ADI 5766.

Inconsistente a impugnação ofertada, pois não demonstrada a falsidade da declaração emitida pela parte postulante, não havendo ainda a prova, pela contestante, da efetiva suficiência financeira da parte autora, para suportar o pagamento das custas processuais.

Justiça gratuita – reclamada

A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência não milita em favor da pessoa jurídica, fazendo-se necessário, além desta, a comprovação da crítica situação financeira da empresa, que se faz, com a apresentação, no mínimo, dos registros contábeis, os quais não foram apresentados pela ré, pelo que indefiro os benefícios da justiça gratuita à reclamada.

Honorários periciais

O laudo pericial técnico constatou a exposição da parte reclamante a agentes insalubres, o que tornou a parte reclamada sucumbente na pretensão ensejadora do trabalho e responsável pelos honorários devidos ao profissional nomeado.

Considerando-se a natureza, a dimensão, a distância do estabelecimento vistoriado, o tempo despendido na vistoria, a elaboração do trabalho técnico, o grau de dificuldade da matéria envolvida e ainda o zelo e o preparo do profissional nomeado, fixo o valor da verba em R$ 2500,00 nos termos do art. 2º, § 5º, c.c. item "2.6", da Resolução CNJ nº 232/2016, e condeno a parte reclamada a solvê-la, autorizando-se a dedução dos honorários prévios.

Honorariosadvocatícios.

Considerando-se o reconhecimento da total procedência dos pedidos formulados pelo reclamante, condeno a reclamada, nos termos do art. 791-A, §3º da CLT ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Correção Monetária e Juros

Não há condenação em juros e correção monetária

Recolhimentos previdenciários e fiscais

Não há condenação em recolhimentos previdenciários e fiscais.

EmbargosDeclaratórios

Esclareça-sequeaomissãodequetrataoart. 1023doCPCeart.897-AdaCLTdefine-secomoaausênciadepronunciamentoejulgamentodeumpedido feitonapeçaexordialouumrequerimentofeitoemcontestação. OJuiz,nasentença,nãoestáobrigadoarebaterumaumtodosos argumentostrazidospelaspartes,sendorelevanteesclarecerquea ausênciadepronunciamentoexpressosobrecertoargumentooufu ndamentonãoestáinseridonocasodeomissão,quepossibilitariaa oposiçãodosembargosdedeclaração.

Ademais,esclareça-sequediantedaamplitudedoefeitodevolutivodorecursoordinário, naformadosartigos 1013eparágrafosdoCPC,nãoépossívelaoposiçãodeembargos dedeclaraçãocomointuitodeprequestionamento.Comefeito,ore cursoexisteparasepedirareformaouanulaçãodasentença,eco morecurso,todasasquestõesdefatoededireitorelativosaopont oobjetodorecursosãolevadasaoconhecimentodoTribunal,logo nãoháembargosdeclaratóriosecomintuitodeprequestionamenton oJuízosingular.

Ficam as partes advertidas que a oposição de embargos declaratórios meramente protelatórios caracterizará litigância de má-fé, dando ensejo à condenação das multas previstas no art. 1026, parágrafo 2º de 2% do valor da causa e art. 81 de 10% sobre o valor da causa, todos do atual CPC

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, julgo **PROCEDENTES**, com resolução do mérito (art. 487, I, do Código de Processo Civil), os pedidos formulados para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada **AJ CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA,**a cumprir em favor do

autor **NELSON APARECIDO MORAIS** a seguinte obrigação de fazer consistente em:

- retificar, atualizar e entregar o documento “Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP” alusivo ao reclamante e suas atividades desenvolvidas na reclamada, com a indicação do labor em condições insalubres, como constatado no laudo pericial, no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 (trinta dias), a ser revertida em favor do reclamante.

Deferidaagratuidadejudicial aoreclamante.
Osvaloresilíquidosserãoapuradosemliquidaçãoporcálculos,observadososparâmetrosdafundamentação.
Honorários advocatícios e periciais, conforme fundamentação.
Juros,correçãomonetária,recolhimentosfiscaiseprevidenciáriioscomosparâmetrosdafundamentação.
Custas,pela reclamada,noimportedeR$ 50,00,calculadassobreovaloratribuídoprovisoriamenteàcondenaçãodeR$ 2.500,00.
Intimem-seaspartes.
Cumpra-se.
Mogi Guaçu, 23de abrilde2024.

LUÍSFURIANZORZETTO

Juiz do Trabalho

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010899-93.2023.5.15.0071

AUTOR	RODRIGO COSTA MACHADO
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- RODRIGO COSTA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f83812e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

RODRIGO COSTA MACHADO,devidamente qualificado nos autos, intentou reclamação trabalhista em face do **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU,**também já qualificado, alegando em síntese, que labora para o reclamado desde 05.04.2023, exercendo a função de auxiliar de serviços operacionais. Postulou a condenação do reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade, com reflexos; exibição/retificação do PPP; integração do abono especial e da gratificação de assiduidade à remuneração. Pediugratuidadejudicial.AtribuiuàcausaovalordeR$ 2.728,73.
Juntou documentos.

Realizadaaudiência(ata id nº fe36d3c),nãohouveacordo, tendo oréuapresentadodefesaescritacomdocumentos, na qual protestou pela total improcedência da ação. Alegou prescrição quinquenal.
Determinada a realização de perícia técnica. Laudo pericial id nº 62441b2.
Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, diante da natureza da matéria, a instrução processual foi encerrada.
Tentativas de conciliação rejeitadas.
Razões finais escritas pelas partes.
É o relatório.
Fundamentoedecido:

Prescrição

Os pedidos se relacionam a suposto período de labor posterior ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Não há prescrição a declarar.

Adicionalde insalubridade

Oreclamantepleiteiaadicionalde insalubridade, aolongodetodoovínculolaboral,alegandoexposiçãoaagentesagressivos, sem a devida neutralização.
A reclamada nega a pretensão, alegando que eventual exposição a agentes nocivos foi devidamente neutralizada pela entrega e uso de Equipamentos de Proteção Individual.
Aquestãoenvolvendoopedidodeadicionaldeinsalubridadeereflexosencontra-senolaudo pericial acostado aos autos, que contémumaanálisedascondiçõesdetrabalhoaqueestavasubmetido oobreiroe,consequentemente,contémtodososdadosnecessários

àboaresoluçãodospedidospertinentes.

V e j a - sequeolouvadodescreveuasatividadesexercidaspeloreclamante.Nabemelaboradapeçatécnicaseveemdescritos,ainda,osprocedimentoslevadosaefeitosobreascondiçõesemqueeleatuavanaárea,valendoregistrarquetaltrabalhotécnicofoirealizadoporprofissionalqualificado,comosatributosexigidosemlei(Engenheiro deSegurançaeTrabalho)edeconfiançadoJuízo.

C o m o é s a b i d o , p o d e o p e r i t o d o j u í z o , u t i l i z a n d o - sedetodososmeiosnecessários,autorizadospeloartigo473doC ó d i g o d e P r o c e s s o C i v i l , taiscomoinformaçõesprestadasporoutrosempregadosdareclamadaeexistentesemoutroprocessosimilar,e,ainda,desuaexperiência profissionaledeseusprópriosconhecimentostécnicos,fornecerelementosdeprovasuficientesparaformarolivreconvencimento dojulgadornosentidodaexistênciaounãodoexercíciodaatividadedareclamanteemlocalinsalubre.

Apresentado o laudo, a conclusão pericial reconheceu a exposição do reclamante a agentes biológicos, durante todo período efetivamente laborado até os dias atuais, em grau máximo, acima dos limites de tolerância preconizados na NR-15, sem a devida neutralização, pois não comprovado pela reclamada o fornecimento de equipamentos de proteção individual, adequados e aprovados, não ocorrendo, portanto, neutralização eficaz do agente agressivo, conforme conclusão pericial.

Reconheço,emconsequência,olabordoreclamanteemcondiçõesinsalubres,sendodevidooadicionalrespectivo,emgraumáximo(40%), pelo agente constatado na perícia, em parcelas vencidas, limitadas ao período efetivamente laborado e vincendas, enquanto perdurar a situação insalubre,conformeconclusãopericial.

Quantoaopleitodeseutilizarosalário contratualcomobasedecálculodoAdicionaldeInsalubridade,emboraainconstitucionalidade a v i n c u l a ç ã o a o s a l á r i o - mínimotenhasidoreconhecidapelaSúmulaVinculanten.04,estatambémvedouacriação denovabasedecálculoporação integrativajudicial,entendimentoroboradopelasuspensãoliminar,peloE.SupremoTribunalFederal,danovaredaçãodaSúmula228doC.TST,queaplicavacritériodeanalogiaparasupriralacunalegislativa.

DiantedaposiçãomanifestadapeloExcelsoPretório quantoaotemaa,atéquesobrevenhanovaleiregrandoamatéria,devesermantidoopagamentocombasenosalário-mínimo.

Assim, defiro ao reclamante o Adicional de Insalubridade de 40% sobre o salário-mínimo vigente, (parcelas vencidas, limitadas ao período efetivamente laborado e vincendas, enquanto perdurar a situação insalubre), que deverá integrar a base de cálculo das horas extras, e produzir reflexos nos décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e FGTS.

Indefiro, outrossim, os reflexos do Adicional de Insalubridade nos Descansos Semanais Remunerados, pois o adicional em questão incide sobre base de cálculo **mensal,**que já os inclui, de modo que o deferimento dos reflexos pleiteados gera indisfarçável *bis in idem.*

Tratando-se de contrato de trabalho em vigência, o reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado, a integração do adicional deferido na folha de pagamento do autor, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 3.000,00.

Diante da constatação de trabalho realizado em condições prejudiciais à saúde do autor, julgo procedente o pedido de retificação do Perfil Profissiográfico Profissional, e condeno a reclamada a entregar PPP atualizado ao autor, considerando os agentes insalubres constatados e o período verificado acima, onde houve exposição em grau máximo a agentes insalubres, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias. Em caso de descumprimento da obrigação por parte da ré, será apurado o montante da astreinte a ser revertida ao autor.

Integração à remuneração – Abono especial e Gratificação de Assiduidade

O autor pleiteia a integração das verbas gratificação de assiduidade e abono especial pagos com habitualidade pelo reclamado a sua remuneração e respectivos reflexos.

O réu contestou o pedido, aduzindo que referidos benefícios foram instituídos por leis específicas, as quais expressamente excluíram a possibilidade de sua integração à remuneração.

Informou que a verba gratificação de assiduidade é paga aos servidores que não consignarem ausência no serviço, sendo que referida gratificação reflete em décimos terceiros salários e férias, sob as rubricas 656 e 670, respectivamente.

No tocante ao abono especial aduziu que tal parcela foi criada em caráter provisório, com prazo de duração previsto em lei complementar e pago em período determinados, não incidindo sobre qualquer outra verba, o que revela o seu caráter indenizatório, não havendo que se falar em integração à remuneração.

De fato, a própria lei que instituiu a gratificação por assiduidade destaca que a parcela seria paga “em parcela destacada não incorporável ao salário base do servidor”. Deste modo, nítido o seu caráter indenizatório, não integrando o salário do funcionário.

Quanto ao abano especial, entendo que não é devida sua integração, eis que criado por lei municipal, sendo instituído de forma precária, com previsão de vigência, possuindo assim natureza indenizatória.

Assim, diante da natureza indenizatória do abono, revejo

posicionamento anterior, para reconhecer que o abono salarial não integra a remuneração do autor para quaisquer fins.

Julgo improcedente os pedidos.

Honorários periciais

O laudo pericial técnico constatou a exposição da parte reclamante a agentes insalubres, o que tornou a parte reclamada sucumbente na pretensão ensejadora do trabalho e responsável pelos honorários devidos ao profissional nomeado.

Considerando-se a natureza, a dimensão, a distância do estabelecimento vistoriado, o tempo despendido na vistoria, a elaboração do trabalho técnico, o grau de dificuldade da matéria envolvida e ainda o zelo e o preparo do profissional nomeado, fixo o valor da verba em R$ 2500,00 nos termos do art. 2º, § 5º, c.c. item “2.6”, da Resolução CNJ nº 232/2016, e condeno a parte reclamada a solvê-la, autorizando-se a dedução dos honorários prévios.

Gratuidadejudicial

Considerando-se que a não há provas nos autos que o autor receba salário superior a quarenta por cento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, na forma do artigo 790, § 3º da CLT, alterada pela lei 13.467, de 13/7/2017, defiro-lhe a gratuidade judicial, inclusive para os efeitos da responsabilidade legal pelos honorários sucumbenciais e periciais, diante da reconhecida inconstitucionalidade do parágrafo quarto, do artigo 791-A, caput e parágrafo quarto, do artigo 790-B, ambos da CLT, pelo C.TST, no julgamento da ADI 5766.

Inconsistente a impugnação ofertada, pois não demonstrada a falsidade da declaração emitida pela parte postulante, não havendo ainda a prova, pela contestante, da efetiva suficiência financeira da parte autora, para suportar o pagamento das custas processuais.

Honorariosadvocatícios.

Dispõe o parágrafo 3º do artigo 791 que, na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. No que pertinente à compensação, STF na ADI 5766 declarou a inconstitucionalidade da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, contida no parágrafo 4º do artigo 791 da CLT. Desse modo, foi vedada a compensação dos valores objeto de condenação em honorários de sucumbência com créditos obtidos neste ou em outro processo judicial, permanecendo a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a que fora condenado o beneficiário da gratuidade de justiça em condição de suspensiva pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que os fixou.

Diante disso e, levando-se em conta o grau de zelo dos patronos credores e de dificuldade do trabalho desempenhado, a natureza da matéria discutida e o tempo exigido para se concluir a instrução processual, condeno a parte reclamada a pagar, ao advogado da parte reclamante, os honorários sucumbenciais equivalente a cinco por cento do valor líquido do crédito reconhecido, em favor do proponente nestes autos, que resultar da liquidação de sentença, bem como condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, no patamar de 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes na sua totalidade.

Em que pese a condenação da parte autora no pagamento de honorários de sucumbência, diante da gratuidade de justiça que lhe fora deferida e da tese firmada pelo STF acima exposta, a obrigação decorrente de sua sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação em questão (art. 719-A, parágrafo quarto, da CLT).

Parâmetros de Liquidação

A Lei 9.494/97 teve por escopo dar um tratamento privilegiado à Fazenda Pública quando ela for a responsável pelas obrigações decorrentes de condenações judiciais.

Estabelece o art. 1º-F da referida lei:

"Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009)."

Com o tema relativo aos juros provocando diversas controvérsias na Suprema Corte, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência da repercussão geral dessa questão constitucional suscitada no Processo RE 870.947/SE (Tema nº 810), declarando a constitucionalidade da norma nos seguintes termos:

"Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009."

Assim, no aludido Recurso Extraordinário (RE 870.947), de relatoria do ministro Luiz Fux, foi definido que, em relação aos juros moratórios incidentes sobre condenações provenientes de relação jurídica não tributária, devem ser observados os critérios fixados

pela legislação infraconstitucional, "notadamente os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

Diversa foi a situação, também abordada pelo STF na mesma oportunidade, no que se refere a dívidas de natureza tributária. A previsão legislativa foi considerada inconstitucional por vulnerar o princípio da isonomia, uma vez que o Código Tributário Nacional (CTN) prevê juros de mora de 1% ao mês para a dívida do contribuinte com o fisco.

Por seu turno, o §7º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), passou a estabelecer:

"A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei no 8.177, de 1º de março de 1991."

Sobre o tema "aplicação da TR como índice de correção monetária (constitucionalidade dos artigos 879, § 7º, e 899, § 1º, ambos da CLT, e artigo 39, caput e § 1º, da Lei de Desindexação da Economia - Lei 8.177/1991), o STF foi chamado a se pronunciar, (ADC nº 58 e n.º 59), oportunidade em que, interpretando os dispositivos retromencionados, julgou, em 18/12/2020, "parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

Ocorre que a decisão do STF ao final mencionada estabeleceu que, sobre os débitos trabalhistas, incidem "os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)" até que venha legislação regulando a matéria.

Contudo, relativamente à Fazenda Pública, a matéria não só já se encontra regulada por lei, como a norma respectiva teve sua constitucionalidade aferida pelo STF, nos termos anteriormente aludidos, não sendo o caso, portanto, de se aplicar a modulação exposta pelo STF quando do julgamento da ADC 58 e ADC 59.

Nesse sentido, a ressalva lançada pelo Excelso Pretório, conforme inteiro teor do referido acórdão publicado em 07.04.2021, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DECONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOSDÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART.879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DECONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DACLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista.

A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º- F da Lei 9.4941997, com redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts.13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4o, da Lei 9.250/95; 61, § 3o, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (deforma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR(ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525,§§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes. (destaques acrescidos).

Portanto, deverá ser observado o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, (redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (Tema 810).

Ao crédito trabalhista típico de responsabilidade da Fazenda Pública aplica-se para fins de apuração da correção monetária e juros de mora o entendimento vazado pelo e. STF no julgamento das ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e do RE870.947 (Tema 810), conforme expressamente ressalvado no julgamento da ADC 58, a teor do item 5 da ementa do r. acórdão publicado em 07.04.2021, verbis: "Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Por todo o exposto, considerando-se a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de débito de natureza não tributária e com fincas no estabelecido pelo STF na análise do TEMA 810, a correção monetária e os juros moratórios incidentes sobre tais condenações devem ser apurados conforme previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

Embargos Declaratórios

Esclareça-se que a omissão de que trata o art. 1023 do CPC e art. 897-A da CLT define-se como a ausência de pronunciamento e julgamento de um pedido

feitonapeçaexordialouumrequerimentofeitoemcontestação.
OJuiz,nasentença,nãoestáobrigadoarebaterumaumtodosos argumentostrazidospelaspartes,sendorelevanteesclarecerquea ausênciadepronunciamentoexpressosobrecertoargumentooufu ndamentonãoestáinseridonocasodeomissão,quepossibilitariaa oposiçãodosembargosdedeclaração.
Ademais,esclareça-sequediantedaamplitudedoefeitodevolutivodorecursoordinário, naformadosartigos 1013eparágrafosdoCPC,nãoépossívelaoposiçãodeembargos dedeclaraçãocomointuitodeprequestionamento.Comefeito,ore cursoexisteparasepedirareformaouanulaçãodasentença,eco morecurso,todasasquestõesdefatoededireitorelativosaopont oobjetodorecursosãolevadasaoconhecimentodoTribunal,logo nãoháembargosdeclaratórioscomintuitodeprequestionamenton oJuízosingular.
Ficam as partes advertidas que a oposição de embargos declaratórios meramente protelatórios caracterizará litigância de má -fé, dando ensejo à condenação das multas previstas no art. 1026, parágrafo 2º de 2% do valor da causa e art. 81 de 10% sobre o valor da causa, todos do atual CPC.

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, julgo **PARCIALMENTEPROCEDENTES**,com resolução do mérito(art. 487, I, do Código de Processo Civil), os pedidos formulados para, na forma da fundamentação, condenar o reclamado**MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU**a pagar ao reclamante**RODRIGO COSTA MACHADO:**

- adicional de insalubridade, com reflexos, conforme fundamentação;

Deferidaagratuidadejudicialaoreclamante.
Osvaloresilíquidosserãoapuradosemliquidaçãoporcálculos,obs ervadososparâmetrosdafundamentação.
Honorários periciais e advocatícios conforme fundamentação.
Juros,correçãomonetária,recolhimentosfiscaiseprevidenciáriosc omosparâmetrosdafundamentação.
Custas,pelareclamada,noimportedeR$ 50,00,calculadassobreovaloratribuídoprovisoriamenteàcondena çãodeR$ 2.500,00, das quais fica isenta, na forma da lei.
Como a condenação não ultrapassa a cem salários-mínimos não cabe a remessa de ofício (Art. 496, § 3º III, do CPC e Súmula 303, I, a, do C. TST).

Intimem-seaspartes.
Cumpra-se.
Mogi Guaçu, 23de abril de2024.

LUISFURIANZORZETTO

JuizdoTrabalho

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0011558-05.2023.5.15.0071

AUTOR	NELSON APARECIDO MORAIS
ADVOGADO	GUILHERME RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 411568/SP)
ADVOGADO	SAMANTA SILVA CAVENAGHI(OAB: 386927/SP)
RÉU	AJ CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	ELISANGELA PATRICIA NOGUEIRA DO COUTO(OAB: 293036/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA SILVA SOBREIRA(OAB: 168641/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- AJ CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b8d531 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Observadasasformalidadesdepraxe,foiprolatadaaseguintedeci são.

SENTENÇA

RELATÓRIO
Dispensado.
Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, diante da natureza da matéria, a instrução processual foi encerrada.
É o relatório.
Fundamentoedecido:

Retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP
O perfil profissiográfico previdenciário – PPP, formulário a ser elaborado e mantido pela empresa para os empregados que trabalhem expostos a agentes nocivos químicos, físicos ou

biológicos, prejudiciais à saúde ou à integridade física, deve ser entregue ao trabalhador quando da rescisão contratual, nos termos do artigo 58, § 4º, da Lei nº 8213/1991, a fim de que requeira junto ao Instituto Nacional de Previdência Social a concessão da aposentadoria especial, a quem compete a responsabilidade pela apuração da validade do pedido.

No presente caso, o autor postula a condenação da ré na obrigação consistente em retificar o PPP para que conste no documento as informações que entende corretas quanto a exposição aos agentes insalubres a que esteve exposto. Esclarece que laborou durante todo período na função de pintor, ficando exposto a agentes físicos – ruído, bem como a agentes químicos, como aduzido na exordial.

Em defesa, afirma a reclamada que já retificou o perfil profissiográfico previdenciário do autor, fazendo constar os agentes insalubres a que o autor estava exposto, nos termos determinados pela instrução normativa do INSS.

O autor impugnou o PPP apresentado pela reclamada, alegando que não constava todo período laborado, nem os agentes insalubres corretos, visto que laborou durante todo o contrato na mesma função, como pintor, realizando as mesmas atividades.

Diante da pretensão resistida, foi realizada perícia para apuração dos níveis de insalubridade e dos agentes insalubres suportados pelo autor, conforme laudo id nº 5988b55.

O expert do Juízo concluiu que o autor trabalhou em condições de insalubridade, exposto a agentes químicos – Tolueno, Xilenol, Etanol, Etilbenzeno, Metiletilcetona (MEK), acetato de etila e acetona, bem como exposto ao agente ruído, em níveis acima dos limites de tolerância preconizados na NR-15.

O d. perito aduziu que o autor atuou durante todo período laborado nas mesmas funções, realizando as mesmas atividades, com os mesmos equipamentos e mesmos produtos.

Do exposto, o d. perito recomendou que os dados quantitativos de ruído e agentes químicos presentes no PPP do Reclamante sejam mantidos e todos os períodos (data) sejam alterados para 01/03/2018 a 25/05/2023

A prova produzida pela reclamada não foi capaz de afastar as conclusões do laudo pericial. A impugnação do laudo pericial pela ré em nenhum momento atacou com argumentos técnicos a conclusão do trabalho apresentado pelo perito de confiança do Juízo, razão pela qual prevalecem as conclusões ali descritas.

Assim, considerando que o laudo foi apresentado por perito de confiança deste Juízo e inexistem elementos aptos a desconstituir sua validade, acolho-o integralmente, concluindo que o autor de fato desempenhou suas atividades exposto a agentes insalubres, durante todo período laborado na reclamada, visto que as atividades desenvolvidas pelo autor não se modificaram durante o decorrer do contrato.

Portanto, julgo procedente a pretensão obreira, para condenar a reclamada, a cumprir a obrigação de fazer, consistente em retificar, atualizar e entregar o documento “Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP” alusivo ao reclamante e suas atividades desenvolvidas na reclamada, com a indicação do labor em condições insalubres, como constatado no laudo pericial, no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 (trinta dias), a ser revertida em favor do reclamante.

Gratuidadejudicial

Considerando-se que não há provas nos autos que o autor receba salário superior a quarenta por cento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, na forma do artigo 790, § 3º da CLT, alterada pela lei 13.467, de 13/7/2017, defiro-lhe a gratuidade judicial, inclusive para os efeitos da responsabilidade legal pelos honorários sucumbenciais e periciais, diante da reconhecida inconstitucionalidade do parágrafo quarto, do artigo 791-A, caput e parágrafo quarto, do artigo 790-B, ambos da CLT, pelo C.TST, no julgamento da ADI 5766.

Inconsistente a impugnação ofertada, pois não demonstrada a falsidade da declaração emitida pela parte postulante, não havendo ainda a prova, pela contestante, da efetiva suficiência financeira da parte autora, para suportar o pagamento das custas processuais.

Justiça gratuita – reclamada

A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência não milita em favor da pessoa jurídica, fazendo-se necessário, além desta, a comprovação da crítica situação financeira da empresa, que se faz, com a apresentação, no mínimo, dos registros contábeis, os quais não foram apresentados pela ré, pelo que indefiro os benefícios da justiça gratuita à reclamada.

Honorários periciais

O laudo pericial técnico constatou a exposição da parte reclamante a agentes insalubres, o que tornou a parte reclamada sucumbente na pretensão ensejadora do trabalho e responsável pelos honorários devidos ao profissional nomeado.

Considerando-se a natureza, a dimensão, a distância do estabelecimento vistoriado, o tempo despendido na vistoria, a elaboração do trabalho técnico, o grau de dificuldade da matéria envolvida e ainda o zelo e o preparo do profissional nomeado, fixo o valor da verba em R$ 2500,00 nos termos do art. 2º, § 5º, c.c. item “2.6”, da Resolução CNJ nº 232/2016, e condeno a parte reclamada a solvê-la, autorizando-se a dedução dos honorários prévios.

Honorariosadvocatícios.

Considerando-se o reconhecimento da total procedência dos pedidos formulados pelo reclamante, condeno a reclamada, nos termos do art. 791-A, §3º da CLT ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Correção Monetária e Juros

Não há condenação em juros e correção monetária

Recolhimentos previdenciários e fiscais

Não há condenação em recolhimentos previdenciários e fiscais.

EmbargosDeclaratórios

Esclareça-sequeaomissãodequetrataoart. 1023doCPCeart.897-AdaCLTdefine-secomoaausênciadepronunciamentoejulgamentodeumpedido feitonapeçaexordialouumrequerimentofeitoemcontestação. OJuiz,nasentença,nãoestáobrigadoarebaterumaumtodosos argumentostrazidospelaspartes,sendorelevanteesclarecerquea ausênciadepronunciamentoexpressosobrecertoargumentooufu ndamentonãoestáinseridonocasodeomissão,quepossibilitariaa oposiçãodosembargosdedeclaração.

Ademais,esclareça-sequediantedaamplitudedoefeitodevolutivodorecursoordinário, naformadosartigos 1013eparágrafosdoCPC,nãoépossívelaoposiçãodeembargos dedeclaraçãocomointuitodeprequestionamento.Comefeito,ore cursoexisteparasepedirareformaouanulaçãodasentença,eco morecurso,todasasquestõesdefatoededireitorelativosaopont oobjetodorecursosãolevadasaoconhecimentodoTribunal,logo nãoháembargosdeclaratórioscomintuitodeprequestionamenton oJuízosingular.

Ficam as partes advertidas que a oposição de embargos declaratórios meramente protelatórios caracterizará litigância de má-fé, dando ensejo à condenação das multas previstas no art. 1026, parágrafo 2º de 2% do valor da causa e art. 81 de 10% sobre o valor da causa, todos do atual CPC

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, julgo **PROCEDENTES**, com resolução do mérito (art. 487, I, do Código de Processo Civil), os pedidos formulados para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada **AJ CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA,**a cumprir em favor do autor **NELSON APARECIDO MORAIS** a seguinte obrigação de fazer consistente em:

- retificar, atualizar e entregar o documento “Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP” alusivo ao reclamante e suas atividades desenvolvidas na reclamada, com a indicação do labor em condições insalubres, como constatado no laudo pericial, no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 (trinta dias), a ser revertida em favor do reclamante.

Deferidaagratuidadejudicial aoreclamante.

Osvaloresilíquidosserãoapuradosemliquidaçãoporcálculos,obs ervadososparâmetrosdafundamentação.

Honorários advocatícios e periciais, conforme fundamentação.

Juros,correçãomonetária,recolhimentosfiscaiseprevidenciáriosc omosparâmetrosdafundamentação.

Custas,pela reclamada,noimportedeR$ 50,00,calculadassobreovaloratribuídoprovisoriamenteàcondena çãodeR$ 2.500,00.

Intimem-seaspartes.

Cumpra-se.

Mogi Guaçu, 23de abrilde2024.

LUÍSFURIANZORZETTO

Juiz do Trabalho

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010895-56.2023.5.15.0071

AUTOR	SILVANA CRISTINA DOMINGOS
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA CRISTINA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 117cca6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

SILVANA CRISTINA DOMINGOS,devidamente qualificada nos autos, intentou reclamação trabalhista em face do **MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU,**também já qualificado, alegando em síntese, que labora para o reclamado desde 03.04.1995, exercendo a função de cozinheira. Postulou a condenação do reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade, com reflexos; exibição/retificação do PPP; integração do abono especial e da gratificação de assiduidade à remuneração. Pediugratuidadejudicial.AtribuiuàcausaovalordeR$ 44.679,16. Juntou documentos.

Realizadaaudiência(ata id nº c4c2ae2),nãohouveacordo, tendo oréuapresentadodefesaescritacomdocumentos, na qual protestou pela total improcedência da ação. Alegou prescrição quinquenal.
Determinada a realização de perícia técnica. Laudo pericial id nº 531023d.
Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, diante da natureza da matéria, a instrução processual foi encerrada.
Tentativas de conciliação rejeitadas.
Razões finais escritas pelas partes.
É o relatório.
Fundamentoedecido:

Prescriçãoquinquenal
Declaroprescritasaspretensõescondenatóriascujaexigibilidadese jaanteriora 16.06.2018,tendoemvistaqueapresenteaçãofoi ajuizada em 16.06.2023,conformeprevistonoart.7º,XXIXdaCFeSúmulanº308doTST.
Quantoao FGTS, aplica-seoentendimentocontidonaSúmula362/TST, qual seja:
“I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;
II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF)”.

Adicionalde insalubridade
Areclamantepleiteiaadicionalde insalubridade, aolongodetodoovínculolaboral,alegandoexposiçãoaagentesagressivos, sem a devida neutralização.
A reclamada nega a pretensão, alegando que eventual exposição a agentes nocivos foi devidamente neutralizada pela entrega e uso de Equipamentos de Proteção Individual.
Aquestãoenvolvendoopedidodeadicionaldeinsalubridadeerefletexosencontra-senolaudo pericial acostado aos autos, que contémumaanálisedascondiçõesdetrabalhoaqueestavasubmetida aobreirae,consequentemente,contémtodososdadosnecessáriosàboaresoluçãodospedidospertinentes.
Vejaesqueolouvadodescreveuasatividadesexercidaspelareclamante.Nabemelaboradapeçatécnicaseveemdescritos,ainda,osprocedimentoslevadosaefeitosobreascondiçõesemqueelaatuavanaárea,valendoregistrarquetaltrabalhotécnicofoirealizadoporprofissionalqualificado,comosatributosexigidosemlei(Engenheiro deSegurançaeTrabalho)edeconfiançadoJuízo.
Comoésabido,podeoperitodojuízo,utilizando-sedetodososmeiosnecessários,autorizadospeloartigo473doCódigodeProcessoCivil, taiscomoinformaçõesprestadasporoutrosempregadosdareclamadaeexistentesemoutroprocessosimilar,e,ainda,desuaexperiênciaprofissionaledeseusprópriosconhecimentostécnicos,fornecerelementosdeprovasuficientesparaformarolivreconvencimento dojulgadornosentidodaexistênciaounãodoexercíciodaatividadedareclamanteemlocalinsalubre.
Apresentado o laudo, a conclusão pericial reconheceu a exposição da reclamante ao agente físico – calor, em grau médio, bem como exposta a agentes biológicos, durante todo período efetivamente laborado até os dias atuais, em grau máximo, acima dos limites de tolerância preconizados na NR-15, sem a devida neutralização, pois não comprovado pela reclamada o fornecimento de equipamentos de proteção individual, adequados e aprovados, não ocorrendo, portanto, neutralização eficaz dos agentes agressivos, conforme conclusão pericial.
Reconheço,emconsequência,olabordareclamanteemcondiçõesinsalubres,sendodevidooadicional mais benéfico,emgraumáximo(40%), pelo agente constatado na perícia, em parcelas vencidas, limitadas ao período efetivamente laborado, não atingido pela prescrição, devendo ser excluído os períodos em que a autora esteve afastada em face de afastamentos previdenciários, férias, licenças e durante o período de suspensão escolar em face da pandemia e vincendas, enquanto perdurar a situação insalubre,conforme conclusãopericial.

Quantoaopleitodeseutilizarosalériocontratualcomobasedecálculodoadicionaldeinsalubridade,emboraainconstitucionalidadeda vinculação ao salário-mínimotenhasidoreconhecidapelaSúmulaVinculanten.04,estatambémvedouacriaçãodenovabasedecálculoporaçãointegrativajudicial,entendimentoroboradopelasuspensãoliminar,peloE.SupremoTribunalFederal,danovaredaçãodaSúmula228doC.TST,queaplicavacritériodeanalogiaparasupriralacunalegislativa. DiantedaposiçãomanifestadapeloExcelsoPretórioquantoaotema,atéquesobrevenhanovaleiregrandoamatéria,devesermantidoopagamentocombasenosalário-mínimo.

Assim, defiro a reclamante o Adicional de Insalubridade de 40% sobre o salário-mínimo vigente, (parcelas vencidas, limitadas ao período efetivamente laborado não atingido pela prescrição, devendo ser excluído os períodos em que a autora esteve afastada em face de afastamentos previdenciários, férias, licenças e durante o período de suspensão escolar em face da pandemia e vincendas, enquanto perdurar a situação insalubre), que deverá integrar a base de cálculo das horas extras, e produzir reflexos nos décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e FGTS.

Indefiro, outrossim, os reflexos do Adicional de Insalubridade nos Descansos Semanais Remunerados, pois o adicional em questão incide sobre base de cálculo **mensal,**que já os inclui, de modo que o deferimento dos reflexos pleiteados gera indisfarçável *bis in idem.*

Tratando-se de contrato de trabalho em vigência, o reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado, a integração do adicional deferido na folha de pagamento do autor, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 3.000,00.

Diante da constatação de trabalho realizado em condições prejudiciais à saúde da autora, julgo procedente o pedido de retificação do Perfil Profissiográfico Profissional, e condeno a reclamada a entregar PPP atualizado a autora, considerando os agentes insalubres constatados e o período verificado acima, onde houve exposição em grau máximo a agentes insalubres, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias. Em caso de descumprimento da obrigação por parte da ré, será apurado o montante da astreinte a ser revertida ao autor.

Integração à remuneração – Abono especial e Gratificação de Assiduidade

A autora pleiteia a integração das verbas gratificação de assiduidade e abono especial pagos com habitualidade pelo reclamado a sua remuneração e respectivos reflexos.

O réu contestou o pedido, aduzindo que referidos benefícios foram instituídos por leis específicas, as quais expressamente excluíram a possibilidade de sua integração à remuneração.

Informou que a verba gratificação de assiduidade é paga aos servidores que não consignarem ausência no serviço, sendo que referida gratificação reflete em décimos terceiros salários e férias, sob as rubricas 656 e 670, respectivamente.

No tocante ao abono especial aduziu que tal parcela foi criada em caráter provisório, com prazo de duração previsto em lei complementar e pago em período determinados, não incidindo sobre qualquer outra verba, o que revela o seu caráter indenizatório, não havendo que se falar em integração à remuneração.

De fato, a própria lei que instituiu a gratificação por assiduidade destaca que a parcela seria paga “em parcela destacada não incorporável ao salário base do servidor”. Deste modo, nítido o seu caráter indenizatório, não integrando o salário do funcionário.

Quanto ao abano especial, entendo que não é devida sua integração, eis que criado por lei municipal, sendo instituído de forma precária, com previsão de vigência, possuindo assim natureza indenizatória.

Assim, diante da natureza indenizatória do abono, revejo posicionamento anterior, para reconhecer que o abono salarial não integra a remuneração do autor para quaisquer fins.

Julgo improcedente os pedidos.

Honorários periciais

O laudo pericial técnico constatou a exposição da parte reclamante a agentes insalubres, o que tornou a parte reclamada sucumbente na pretensão ensejadora do trabalho e responsável pelos honorários devidos ao profissional nomeado.

Considerando-se a natureza, a dimensão, a distância do estabelecimento vistoriado, o tempo despendido na vistoria, a elaboração do trabalho técnico, o grau de dificuldade da matéria envolvida e ainda o zelo e o preparo do profissional nomeado, fixo o valor da verba em R$ 2500,00 nos termos do art. 2º, § 5º, c.c. item “2.6”, da Resolução CNJ nº 232/2016, e condeno a parte reclamada a solvê-la, autorizando-se a dedução dos honorários prévios.

Gratuidadejudicial

Considerando-se que a não há provas nos autos que a autora receba salário superior a quarenta por cento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, na forma do artigo 790, § 3º da CLT, alterada pela lei 13.467, de 13/7/2017, defiro-lhe a gratuidade judicial, inclusive para os efeitos da responsabilidade legal pelos honorários sucumbenciais e periciais, diante da reconhecida inconstitucionalidade do parágrafo quarto, do artigo 791-A, caput e parágrafo quarto, do artigo 790-B, ambos da CLT, pelo C.TST, no julgamento da ADI 5766.

Inconsistente a impugnação ofertada, pois não demonstrada a falsidade da declaração emitida pela parte postulante, não havendo ainda a prova, pela contestante, da efetiva suficiência financeira da parte autora, para suportar o pagamento das custas processuais.

Honorariosadvocatícios.

Dispõe o parágrafo 3º do artigo 791 que, na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. No que pertinente à compensação, STF na ADI 5766 declarou a inconstitucionalidade da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, contida no parágrafo 4º do artigo 791 da CLT. Desse modo, foi vedada a compensação dos valores objeto de condenação em honorários de sucumbência com créditos obtidos neste ou em outro processo judicial, permanecendo a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a que fora condenado o beneficiário da gratuidade de justiça em condição de suspensiva pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que os fixou.

Diante disso e, levando-se em conta o grau de zelo dos patronos credores e de dificuldade do trabalho desempenhado, a natureza da matéria discutida e o tempo exigido para se concluir a instrução processual, condeno a parte reclamada a pagar, ao advogado da parte reclamante, os honorários sucumbenciais equivalente a cinco por cento do valor líquido do crédito reconhecido, em favor do proponente nestes autos, que resultar da liquidação de sentença, bem como condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, no patamar de 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes na sua totalidade.

Em que pese a condenação da parte autora no pagamento de honorários de sucumbência, diante da gratuidade de justiça que lhe fora deferida e da tese firmada pelo STF acima exposta, a obrigação decorrente de sua sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação em questão (art. 719-A, parágrafo quarto, da CLT).

Parâmetros de Liquidação

A Lei 9.494/97 teve por escopo dar um tratamento privilegiado à Fazenda Pública quando ela for a responsável pelas obrigações decorrentes de condenações judiciais.

Estabelece o art. 1º-F da referida lei:

"Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009)."

Com o tema relativo aos juros provocando diversas controvérsias na Suprema Corte, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência da repercussão geral dessa questão constitucional suscitada no Processo RE 870.947/SE (Tema nº 810), declarando a constitucionalidade da norma nos seguintes termos:

"Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009."

Assim, no aludido Recurso Extraordinário (RE 870.947), de relatoria do ministro Luiz Fux, foi definido que, em relação aos juros moratórios incidentes sobre condenações provenientes de relação jurídica não tributária, devem ser observados os critérios fixados pela legislação infraconstitucional, "notadamente os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

Diversa foi a situação, também abordada pelo STF na mesma oportunidade, no que se refere a dívidas de natureza tributária. A previsão legislativa foi considerada inconstitucional por vulnerar o princípio da isonomia, uma vez que o Código Tributário Nacional (CTN) prevê juros de mora de 1% ao mês para a dívida do contribuinte com o fisco.

Por seu turno, o §7º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), passou a estabelecer:

"A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei no 8.177, de 1º de março de 1991."

Sobre o tema "aplicação da TR como índice de correção monetária (constitucionalidade dos artigos 879, § 7º, e 899, § 1º, ambos da CLT, e artigo 39, caput e § 1º, da Lei de Desindexação da Economia - Lei 8.177/1991), o STF foi chamado a se pronunciar, (ADC nº 58 e n.º 59), oportunidade em que, interpretando os dispositivos retromencionados, julgou, em 18/12/2020, "parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para

as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

Ocorre que a decisão do STF ao final mencionada estabeleceu que, sobre os débitos trabalhistas, incidem "os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)" até que venha legislação regulando a matéria.

Contudo, relativamente à Fazenda Pública, a matéria não só já se encontra regulada por lei, como a norma respectiva teve sua constitucionalidade aferida pelo STF, nos termos anteriormente aludidos, não sendo o caso, portanto, de se aplicar a modulação exposta pelo STF quando do julgamento da ADC 58 e ADC 59.

Nesse sentido, a ressalva lançada pelo Excelso Pretório, conforme inteiro teor do referido acórdão publicado em 07.04.2021, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DECONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOSDÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART.879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DECONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DACLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º- F da Lei 9.4941997, com redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -SELIC, considerando que ela incide como

juros moratórios dos tributos federais (arts.13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4o, da Lei 9.250/95; 61, § 3o, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (deforma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR(ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525,§§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes. (destaques acrescidos).

Portanto, deverá ser observado o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, (redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (Tema 810).

Ao crédito trabalhista típico de responsabilidade da Fazenda Pública aplica-se para fins de apuração da correção monetária e juros de mora o entendimento vazado pelo e. STF no julgamento das ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e do RE870.947 (Tema 810), conforme expressamente ressalvado no julgamento da ADC 58, a teor do item 5 da ementa do r. acórdão publicado em 07.04.2021, verbis: "Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Por todo o exposto, considerando-se a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de débito de natureza não tributária e com fincas no estabelecido pelo STF na análise do TEMA 810, a correção monetária e os juros moratórios incidentes sobre tais condenações devem ser apurados conforme previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

Embargos Declaratórios

Esclareça-sequeaomissãodequetrataoart. 1023doCPCeart.897-AdaCLTdefine-secomoaausênciadepronunciamentoejulgamentodeumpedido feitonapeçaexordialouumrequerimentofeitoemcontestação. OJuiz,nasentença,nãoestáobrigadoarebaterumaumtodosos argumentostrazidospelaspartes,sendorelevanteesclarecerquea ausênciadepronunciamentoexpressosobrecertoargumentooufu ndamentonãoestáinseridonocasodeomissão,quepossibilitariaa oposiçãodosembargosdedeclaração.

Ademais,esclareça-sequediantedaamplitudedoefeitodevolutivodorecursoordinário, naformadosartigos 1013eparágrafosdoCPC,nãoépossívelaoposiçãodeembargos dedeclaraçãocomointuitodeprequestionamento.Comefeito,ore cursoexisteparasepedirareformaouanulaçãodasentença,eco morecurso,todasasquestõesdefatoededireitorelativosaopont oobjetodorecursosãolevadasaoconhecimentodoTribunal,logo nãoháembargosdeclaratórioscomintuitodeprequestionamenton oJuízosingular.

Ficam as partes advertidas que a oposição de embargos declaratórios meramente protelatórios caracterizará litigância de má -fé, dando ensejo à condenação das multas previstas no art. 1026, parágrafo 2º de 2% do valor da causa e art. 81 de 10% sobre o valor da causa, todos do atual CPC.

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, acolho a prescrição alegada pela reclamada e

EXTINGO, com resolução do mérito (art. 487, II, do Código de Processo Civil) as pretensões cuja exigibilidade seja anterior a 16.06.2018e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, com resolução do mérito(art. 487, I, do Código de Processo Civil), os pedidos formulados para, na forma da fundamentação, condenar o reclamado**MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU**a pagar a reclamante**SILVANA CRISTINA DOMINGOS:**

- adicional de insalubridade, com reflexos, conforme fundamentação;

Deferidaagratuidadejudicialaoreclamante.
Osvaloresilíquidosserãoapuradosemliquidaçãoporcálculos,observadososparâmetrosdafundamentação.
Honorários periciais e advocatícios conforme fundamentação.
Juros,correçãomonetária,recolhimentosfiscaiseprevidenciáriosc omosparâmetrosdafundamentação.
Custas,pelareclamada,noimportedeR$ 240,00,calculadassobreovaloratribuídoprovisoriamenteàconden açãodeR$ 12000,00, das quais fica isenta, na forma da lei.
Como a condenação não ultrapassa a cem salários-mínimos não cabe a remessa de ofício (Art. 496, § 3º III, do CPC e Súmula 303, I, a, do C. TST).
Intimem-seaspartes.
Cumpra-se.
Mogi Guaçu, 23de abril de2024.

LUISFURIANZORZETTO

JuizdoTrabalho

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011228-42.2022.5.15.0071

AUTOR	MAYCON JEFFERSON FRANCO
ADVOGADO	EDNA PINTO DA SILVA(OAB: 87974/SP)
ADVOGADO	ESTER ALVES DE OLIVEIRA LUVIZOTTO(OAB: 131361/SP)
RÉU	JF CITRUS AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO(OAB: 138794/SP)
PERITO	CELSO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JF CITRUS AGROPECUARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ab3695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a manifestação apresentada pelo exequente informando os dados bancários, liberem-se os depósitos para pagamento do crédito exequendo, honorários advocatícios e o saldo remanescente à executada, por meio do sistema SIF, conforme determinado pela decisão de ID e51de0f.

Julgo extinta a execução, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011228-42.2022.5.15.0071

AUTOR	MAYCON JEFFERSON FRANCO
ADVOGADO	EDNA PINTO DA SILVA(OAB: 87974/SP)
ADVOGADO	ESTER ALVES DE OLIVEIRA LUVIZOTTO(OAB: 131361/SP)
RÉU	JF CITRUS AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO(OAB: 138794/SP)
PERITO	CELSO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON JEFFERSON FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ab3695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a manifestação apresentada pelo exequente informando os dados bancários, liberem-se os depósitos para pagamento do crédito exequendo, honorários advocatícios e o saldo remanescente à executada, por meio do sistema SIF, conforme determinado pela decisão de ID e51de0f.

Julgo extinta a execução, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011071-35.2023.5.15.0071

AUTOR	TALYS WELLINGTON CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA
ADVOGADO	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)
RÉU	SSC APOIO OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TALYS WELLINGTON CARVALHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aguardem-se a audiência de instrução designada.

Processo Nº ATOrd-0011071-35.2023.5.15.0071

AUTOR	TALYS WELLINGTON CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA
ADVOGADO	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)
RÉU	SSC APOIO OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SSC APOIO OPERACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aguardem-se a audiência de instrução designada.

Processo Nº ATOrd-0011071-35.2023.5.15.0071

AUTOR	TALYS WELLINGTON CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA
ADVOGADO	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)
RÉU	SSC APOIO OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aguardem-se a audiência de instrução designada.

Processo Nº ATSum-0018900-29.2007.5.15.0071

AUTOR	ELISANDREIA APARECIDA GOMES DE BRITO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	PERLA JOANA PEREIRA - ME
RÉU	PERLA JOANA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANDREIA APARECIDA GOMES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50061e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Convolo em penhora o bloqueio parcial no valor de R$5.163,20.

Tendo em vista a importância penhorada ser reduzida ante o total do débito exequendo que é de R$8.641,27, atualizado até 09/02/2024, intime(m)-se o(s) executado(s) para que, querendo, apresente(m) eventuais insurgências no prazo de 5 dias.

No silêncio, liberem-se os valores ao(à) exequente.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010739-05.2022.5.15.0071

AUTOR	PAULO EDUARDO AUGUSTO
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
RÉU	AUTO POSTO IGACABA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14df266 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o resultado infrutífero da execução em face da devedora, a pedido da parte interessada procedeu-se à pesquisa de outros relacionamentos.

Conforme mapa de id 825ac70, foram localizados os sócios MAURICIO DE MENDONCA E POSCA, RICARDO DE MENDONCA E POSCA, DEBORA CRISTINA DE MENDONCA E POSCA e a empresa POSCA PATRIMONIO E PARTICIPACOES LTDA.

Diante da suspeita de fraude à execução, manifestem-se os exequentes, no prazo de 5 dias, indicando o modo pelo qual pretendem o prosseguimento da execução, mediante o uso do ferramental processual adequado, como indicação de possíveis outros bens das executadas, levantamento do véu da personalidade jurídica ou desconsideração dessa qualidade, enfim recursos possíveis à efetividade da prestação jurisdicional, observada sempre a iniciativa da parte e o devido processo legal.

No silêncio, fica desde já determinada a suspensão da presente execução por um ano, nos termos do seu art. 116 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011027-16.2023.5.15.0071

AUTOR	IONE MARIA DE CAMPOS GRANDI
ADVOGADO	JOAO RICARDO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 440106/SP)
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO FERREIRA DE MELO(OAB: 440045/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	CELSO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IONE MARIA DE CAMPOS GRANDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ec77b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas em Juízo, especificando-as e justificando-as, em caso afirmativo, sob pena de preclusão.

No silêncio ou na inespecificidade, restará encerrada a instrução processual, concedendo-se às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais, independentemente de nova intimação.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Notifiquem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0010466-60.2021.5.15.0071

AUTOR	SIND DOS COND DE VEIC RODOV E TRAB EM TRANSP, URBANO DE PASSAG, TURISMO, CARGAS SECAS E MOLHAD, DEPOS E FRET DO COM E IND DE MOGI GUACU E REGIAO
ADVOGADO	ANGELO SERNAGLIA BORTOT(OAB: 264858/SP)
ADVOGADO	CAMILA GUELFI DE FREITAS(OAB: 252288/SP)
RÉU	VIDA LIVRE MOTO CAMPING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS COND DE VEIC RODOV E TRAB EM TRANSP, URBANO DE PASSAG, TURISMO, CARGAS SECAS E MOLHAD, DEPOS E FRET DO COM E IND DE MOGI GUACU E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46a3598 proferido nos autos.

DESPACHO

Juízo garantido pelo bloqueio integral via Sisbajud.

Intimem-se para o fim do artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Oportunamente, venham conclusos para deliberações acerca do encerramento da execução.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010712-51.2024.5.15.0071

REQUERENTE	CLAUDINEIA DA SILVA BUENO

ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARON(OAB: 88573/SP)
ADVOGADO	FANDES FAGUNDES(OAB: 103967/SP)
REQUERIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA DA SILVA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d54f65c proferido nos autos.

DESPACHO

1 – A parte exequente já apresentou sua conta de liquidação.

2 – Intime-se a parte executada para que apresente, em 10 (dez) dias, seus cálculos de liquidação, constando os valores referentes aos recolhimentos previdenciários (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão, através do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). No mesmo prazo deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).

3 – Após a elaboração da conta, no prazo comum de 8 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de nova intimação;

4 – Inertes as partes nos prazos supra (itens “2” e “3”) ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil às expensas da executada, nomeando-se, para tanto, o Sr. José Eduardo de Alcântara, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogavelmente;

5 - Entregue o laudo, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão;

6 – Após, verificada a necessidade de esclarecimentos, determina-se a intimação do Sr. Perito para apresentá-los, no prazo de 10 dias;

7 – Cumpridas as deliberações supra, encaminhe-se o processo ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação;

8 - O perito nomeado ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe, sem prejuízo da intimação por e-mail;

9 - Observe o Sr. perito que a presteza na conclusão do trabalho será considerada na ocasião da fixação de seus honorários;

10- Caso seja excedido o prazo previsto sem justificativa, aplicar-se-ão as penas do §1º, do art. 468 do CPC;

11 - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo;

12 – Deverá a parte exequente, fornecer os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, nos termos da Recomendação CR 6/2017.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010712-51.2024.5.15.0071

REQUERENTE	CLAUDINEIA DA SILVA BUENO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARON(OAB: 88573/SP)
ADVOGADO	FANDES FAGUNDES(OAB: 103967/SP)
REQUERIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d54f65c proferido nos autos.

DESPACHO

1 – A parte exequente já apresentou sua conta de liquidação.

2 – Intime-se a parte executada para que apresente, em 10 (dez) dias, seus cálculos de liquidação, constando os valores referentes aos recolhimentos previdenciários (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão, através do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). No mesmo prazo deverá

a reclamada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).

3 – Após a elaboração da conta, no prazo comum de 8 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de nova intimação;

4 – Inertes as partes nos prazos supra (itens “2” e “3”) ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil às expensas da executada, nomeando-se, para tanto, o Sr. José Eduardo de Alcântara, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogavelmente;

5 - Entregue o laudo, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão;

6 – Após, verificada a necessidade de esclarecimentos, determina-se a intimação do Sr. Perito para apresentá-los, no prazo de 10 dias;

7 – Cumpridas as deliberações supra, encaminhe-se o processo ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação;

8 - O perito nomeado ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe, sem prejuízo da intimação por e-mail;

9 - Observe o Sr. perito que a presteza na conclusão do trabalho será considerada na ocasião da fixação de seus honorários;

10- Caso seja excedido o prazo previsto sem justificativa, aplicar-se-ão as penas do §1º, do art. 468 do CPC;

11 - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo;

12 – Deverá a parte exequente, fornecer os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, nos termos da Recomendação CR 6/2017.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010109-75.2024.5.15.0071

AUTOR	JAQUELINE VITORIA BARBOSA SALVADOR
ADVOGADO	MARINA MORATO ANDRADE MALUF(OAB: 271803/SP)
ADVOGADO	DAIANE BALANCINI(OAB: 326164/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE VITORIA BARBOSA SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e73a37 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 dias.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se possuem interesse na designação de audiência para tentativa de acordo e/ou na dilação probatória, indicando de forma justificada as provas que pretendem produzir, inclusive apresentando rol de testemunhas.

O Sr. perito responderá às impugnações no prazo de 10 dias, subsequentes ao prazo concedido para manifestação das partes.

Em seguida, independentemente de intimação, as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, no prazo comum de 5 dias.

Intimem-se as partes e o perito.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011975-55.2023.5.15.0071

AUTOR	ANGELA CRISTINA SERAFIM
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI(OAB: 286923/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA CRISTINA SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de259bc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestações. Contudo, observando a orientação do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, revejo o prazo concedido no termo de audiência, fixando-se o prazo comum de 10 dias.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se possuem interesse na designação de audiência para tentativa de acordo e/ou na dilação probatória, indicando de forma justificada as provas que pretendem produzir, inclusive apresentando rol de testemunhas.

O Sr. perito responderá às impugnações no prazo de 10 dias, subsequentes ao prazo concedido para manifestação das partes.

Em seguida, independentemente de intimação, as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, no prazo comum de 5 dias.

Intimem-se as partes e o perito.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010109-75.2024.5.15.0071

AUTOR	JAQUELINE VITORIA BARBOSA SALVADOR
ADVOGADO	MARINA MORATO ANDRADE MALUF(OAB: 271803/SP)
ADVOGADO	DAIANE BALANCINI(OAB: 326164/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e73a37 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 dias.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se possuem interesse na designação de audiência para tentativa de acordo e/ou na dilação probatória, indicando de forma justificada as provas que pretendem produzir, inclusive apresentando rol de testemunhas.

O Sr. perito responderá às impugnações no prazo de 10 dias, subsequentes ao prazo concedido para manifestação das partes.

Em seguida, independentemente de intimação, as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, no prazo comum de 5 dias.

Intimem-se as partes e o perito.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011933-06.2023.5.15.0071

AUTOR	MARA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 248116/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22712b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 dias.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se possuem interesse na designação de audiência para tentativa de acordo e/ou na dilação probatória, indicando de forma justificada as provas que pretendem produzir, inclusive apresentando rol de testemunhas.

O Sr. perito responderá às impugnações no prazo de 10 dias, subsequentes ao prazo concedido para manifestação das partes.

Em seguida, independentemente de intimação, as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, no prazo comum de 5 dias.

Intimem-se as partes e o perito.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010617-89.2022.5.15.0071

AUTOR	GIOCELIO DE SOUSA
ADVOGADO	MURILLO PIRES DE MIRANDA(OAB: 54667/GO)
RÉU	ECQUO PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RÉU	RAKTEC MONTAGENS E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RÉU	FIBRA-FLEX MONTAGENS E SERVICOS TECNICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RÉU	E.K. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RÉU	RAKTEC CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RÉU	RPT CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RÉU	FIBRA-FLEX ISOLAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 207700/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOCELIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bb3e51 proferido nos autos.

DESPACHO

Juízo garantido pelo bloqueio integral via Sisbajud.

Intimem-se para o fim do artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Oportunamente, venham conclusos para deliberações acerca do encerramento da execução.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010617-89.2022.5.15.0071

AUTOR	GIOCELIO DE SOUSA
ADVOGADO	MURILLO PIRES DE MIRANDA(OAB: 54667/GO)
RÉU	ECQUO PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RÉU	RAKTEC MONTAGENS E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RÉU	FIBRA-FLEX MONTAGENS E SERVICOS TECNICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RÉU	E.K. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RÉU	RAKTEC CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RÉU	RPT CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RÉU	FIBRA-FLEX ISOLAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 207700/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- E.K. PARTICIPACOES LTDA.
- ECQUO PARTICIPACOES LTDA.
- FIBRA-FLEX ISOLAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA
- FIBRA-FLEX MONTAGENS E SERVICOS TECNICOS LTDA. - EPP
- RAKTEC CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
- RAKTEC MONTAGENS E INSTALACOES LTDA
- RPT CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bb3e51 proferido nos autos.

DESPACHO

Juízo garantido pelo bloqueio integral via Sisbajud.

Intimem-se para o fim do artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Oportunamente, venham conclusos para deliberações acerca do encerramento da execução.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011390-37.2022.5.15.0071

AUTOR	LUCAS GUILHERME ALVES
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
RÉU	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RÉU	JB MASTER TELECOM LTDA
ADVOGADO	KARINA ALVES SILVA FRANCA(OAB: 368643/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JB MASTER TELECOM LTDA
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a839b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado da busca de valores por meio do convênio SISBAJUD, demonstrando a precária situação financeira da primeira executada, não possuindo patrimônio capaz de responder concretamente pela presente execução, conforme ordem de preferência estabelecida pelo artigo 835 do Código de Processo Civil.

Não se pode exigir dos empregados a busca infinita por bens da devedora principal, notadamente porque a responsabilidade do devedor subsidiário deve ser efetiva e não apenas formal, sendo esse, inclusive, o escopo da Súmula n. 331 do C. TST.

Esse é o escopo da responsabilidade subsidiária: assegurar a eficácia da efetividade da jurisdição do crédito alimentar, nos casos de inadimplência do devedor principal, não se devendo exigir, por isso mesmo, a absoluta constatação de insolvência.

Colaciona-se a Jurisprudência desse E. Regional:

"EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. ESGOTAMENTO DOS MEIOS EM FACE DO DEVEDOR PRINCIPAL. INEXIGIBILIDADE. A execução dos bens do devedor subsidiário não exige que sejam esgotados todos os meios em face do devedor principal, como a execução dos bens do sócio deste ou a eventual habilitação nos processos de falência ou insolvência da sociedade. Basta para tanto a exaustão das medidas ordinárias, porque a execução se faz em benefício do credor, e não do devedor, e objetiva realizar a sanção condenatória, do que resulta privilegiar o meio mais eficaz em detrimento do de menor efetividade." (TRT/15ª Região, 4ª Câmara, AP 00242-2004-023-15-00-7, Relator Juiz Ricardo Regis Laraia, DOESP 11/01/08)."

Por fim, cabe ressaltar que a teoria da responsabilização subsidiária visa exatamente a salvaguardar o crédito do exequente, bastando para tanto o simples inadimplemento da obrigação pela responsável principal, sem que se exija o esgotamento das medidas executivas em face daquele devedor, notadamente quando se trata de crédito de natureza alimentar. Essa é a inteligência do verbete sumular nº 331 do C. TST.

Por fim, é de se lembrar que a responsável subsidiária poderá se valer do direito de regresso contra a 1ª executada no Juízo próprio, sem discutir sua responsabilidade subsidiária fixada nos presentes autos.

Desse modo, observando a orientação do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, fica a parte executada TIM S A CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo observar a ordem de preferência prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil.

Silente a parte executada, prossiga-se com as providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC, incluindo-se o devedor no BNDT, fazendo constar a situação "POSITIVA".

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011390-37.2022.5.15.0071

AUTOR	LUCAS GUILHERME ALVES
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
RÉU	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RÉU	JB MASTER TELECOM LTDA
ADVOGADO	KARINA ALVES SILVA FRANCA(OAB: 368643/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GUILHERME ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a839b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado da busca de valores por meio do convênio SISBAJUD, demonstrando a precária situação financeira da primeira executada, não possuindo patrimônio capaz de responder concretamente pela presente execução, conforme ordem de preferência estabelecida pelo artigo 835 do Código de Processo Civil.

Não se pode exigir dos empregados a busca infinita por bens da devedora principal, notadamente porque a responsabilidade do devedor subsidiário deve ser efetiva e não apenas formal, sendo esse, inclusive, o escopo da Súmula n. 331 do C. TST.

Esse é o escopo da responsabilidade subsidiária: assegurar a eficácia da efetividade da jurisdição do crédito alimentar, nos casos de inadimplência do devedor principal, não se devendo exigir, por isso mesmo, a absoluta constatação de insolvência.

Colaciona-se a Jurisprudência desse E. Regional:

"EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. ESGOTAMENTO DOS MEIOS EM FACE DO DEVEDOR PRINCIPAL. INEXIGIBILIDADE. A execução dos bens do devedor subsidiário não exige que sejam esgotados todos os meios em face do devedor principal, como a execução dos bens do sócio deste ou a eventual habilitação nos processos de falência ou insolvência da sociedade. Basta para tanto a exaustão das medidas ordinárias, porque a execução se faz em benefício do credor, e não do devedor, e objetiva realizar a sanção condenatória, do que resulta privilegiar o meio mais eficaz em detrimento do de menor efetividade." (TRT/15ª Região, 4ª Câmara, AP 00242-2004-023-15-00-7, Relator Juiz Ricardo Regis Laraia, DOESP 11/01/08)."

Por fim, cabe ressaltar que a teoria da responsabilização subsidiária visa exatamente a salvaguardar o crédito do exequente, bastando para tanto o simples inadimplemento da obrigação pela responsável principal, sem que se exija o esgotamento das medidas executivas em face daquele devedor, notadamente quando se trata de crédito de natureza alimentar. Essa é a inteligência do verbete sumular nº 331 do C. TST.

Por fim, é de se lembrar que a responsável subsidiária poderá se valer do direito de regresso contra a 1ª executada no Juízo próprio, sem discutir sua responsabilidade subsidiária fixada nos presentes autos.

Desse modo, observando a orientação do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, fica a parte executada TIM S A CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo observar a ordem de preferência prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil.

Silente a parte executada, prossiga-se com as providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC, incluindo-se o devedor no BNDT, fazendo constar a situação "POSITIVA".

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010111-45.2024.5.15.0071

AUTOR	PRICILA ARAUJO FORTUNATO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	CRAZY GUACU ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JOAO LUIS PORTA(OAB: 105274/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PRICILA ARAUJO FORTUNATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 100bb2d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestações. Contudo, observando a orientação do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, revejo o prazo concedido no termo de audiência, fixando-se o prazo comum de 10 dias.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se possuem interesse na designação de audiência para tentativa de acordo e/ou na dilação probatória, indicando de forma justificada as provas que pretendem produzir, inclusive apresentando rol de testemunhas.

O Sr. perito responderá às impugnações no prazo de 10 dias, subsequentes ao prazo concedido para manifestação das partes.

Em seguida, independentemente de intimação, as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, no prazo comum de 5 dias.

Intimem-se as partes e o perito.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010111-45.2024.5.15.0071

AUTOR	PRICILA ARAUJO FORTUNATO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	CRAZY GUACU ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JOAO LUIS PORTA(OAB: 105274/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CRAZY GUACU ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 100bb2d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestações. Contudo, observando a orientação do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, revejo o prazo concedido no termo de audiência, fixando-se o prazo comum de 10 dias.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se possuem interesse na designação de audiência para tentativa de acordo e/ou na dilação probatória, indicando de forma justificada as provas que pretendem produzir, inclusive apresentando rol de testemunhas.

O Sr. perito responderá às impugnações no prazo de 10 dias, subsequentes ao prazo concedido para manifestação das partes.

Em seguida, independentemente de intimação, as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, no prazo comum de 5 dias.

Intimem-se as partes e o perito.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010363-19.2022.5.15.0071

AUTOR	ANTONIO MARCOS BARAO
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
RÉU	MSC MANUTENCAO E REPARACAO DE CALDEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS(OAB: 202391/SP)
PERITO	MOISES EZEQUIEL CHISSONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC MANUTENCAO E REPARACAO DE CALDEIRAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1fabb6 proferido nos autos.

DESPACHO

A requerimento da reclamada e, em atendimento ao princípio da economia e celeridade processual, a audiência de instrução programada para este processo será realizada de forma HÍBRIDA (PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA), no dia 21.05.2024, às 14h20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.

Desta forma, fica resguardado o direito de oitiva das partes e suas respectivas testemunhas, por videoconferência, as quais poderão acessar ao ambiente virtual por meio do seguinte link:

Entrar na reunião Zoom - SALA 1 - PRINCIPAL

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/5326391733?

pwd=Qjc4RFBXWjZNbVd1bG5wNldjR3dWZz09

ID da reunião: 532 639 1733

Senha de acesso: 959215

Frise-se, entretanto, que a responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento para participação em audiências é exclusiva da parte e advogados.

No mais, ficam mantidas todas as cominações anteriores.

Ciência às partes por seus Procuradores.

Int.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010467-74.2023.5.15.0071

AUTOR	ZABINE KATIB DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS ATHAYDE MARTIN(OAB: 382584/SP)
RÉU	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES SILVA(OAB: 190449/SP)
PERITO	RICARDO MANFRIM TOMBOLATO

PERITO	IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb81574 proferido nos autos.

DESPACHO

Por readequação de pauta, redesigna-se audiência instrutória para o dia 28.01.2025, às 10h, que será realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).
Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar a PLATAFORMA ZOOM, no link abaixo indicado:

Entrar na reunião Zoom
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/5326391733?pwd=Qjc4RFBXWjZNbVd1bG5wNldjR3dWZz09
ID da reunião: 532 639 1733
Senha de acesso: 959215

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.
Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.
Caberá aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas, sob pena de desistência da oitiva destas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
Cópia do presente despacho, assinado digitalmente pelo Magistrado, servirá como intimação para as testemunhas do reclamante e as testemunhas da reclamada, as quais deverão comparecer na data e hora da audiência de instrução para prestarem depoimento. Ficam as testemunhas advertidas que a ausência injustificada poderá ensejar a aplicação de multa no valor correspondente a um salário mínimo vigente.
Ciência às partes por seus Procuradores, sendo obrigatório o comparecimento, sob pena de aplicação da Súmula 74 do c. TST.
Intimem-se.
MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010363-19.2022.5.15.0071

AUTOR	ANTONIO MARCOS BARAO
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
RÉU	MSC MANUTENCAO E REPARACAO DE CALDEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS(OAB: 202391/SP)
PERITO	MOISES EZEQUIEL CHISSONDE

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO MARCOS BARAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1fabb6 proferido nos autos.

DESPACHO

A requerimento da reclamada e, em atendimento ao princípio da economia e celeridade processual, a audiência de instrução programada para este processo será realizada de forma HÍBRIDA (PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA), no dia 21.05.2024,

às 14h20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.

Desta forma, fica resguardado o direito de oitiva das partes e suas respectivas testemunhas, por videoconferência, as quais poderão acessar ao ambiente virtual por meio do seguinte link:

Entrar na reunião Zoom - SALA 1 - PRINCIPAL

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/5326391733?pwd=Qjc4RFBXWjZNbVd1bG5wNldjR3dWZz09

ID da reunião: 532 639 1733

Senha de acesso: 959215

Frise-se, entretanto, que a responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento para participação em audiências é exclusiva da parte e advogados.

No mais, ficam mantidas todas as cominações anteriores.

Ciência às partes por seus Procuradores.

Int.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010467-74.2023.5.15.0071

AUTOR	ZABINE KATIB DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS ATHAYDE MARTIN(OAB: 382584/SP)
RÉU	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES SILVA(OAB: 190449/SP)
PERITO	RICARDO MANFRIM TOMBOLATO
PERITO	IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ZABINE KATIB DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb81574 proferido nos autos.

DESPACHO

Por readequação de pauta, redesigna-se audiência instrutória para o dia 28.01.2025, às 10h, que será realizada virtualmente com a utilização da plataforma ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar a PLATAFORMA ZOOM, no link abaixo indicado:

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/5326391733?pwd=Qjc4RFBXWjZNbVd1bG5wNldjR3dWZz09

ID da reunião: 532 639 1733

Senha de acesso: 959215

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Caberá aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas, sob pena de desistência da oitiva destas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Cópia do presente despacho, assinado digitalmente pelo Magistrado, servirá como intimação para as testemunhas do reclamante e as testemunhas da reclamada, as quais deverão comparecer na data e hora da audiência de instrução para prestarem depoimento. Ficam as testemunhas advertidas que a ausência injustificada poderá ensejar a aplicação de multa no valor correspondente a um salário mínimo vigente.

Ciência às partes por seus Procuradores, sendo obrigatório o comparecimento, sob pena de aplicação da Súmula 74 do c. TST.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010974-35.2023.5.15.0071

CONSIGNANTE	ACPL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO	ANNA JESSICA ARAUJO COSTA(OAB: 129738/MG)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA(OAB: 113239/MG)
CONSIGNATÁRIO	EDSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb2170b proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se para fins de e-Gestão.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010974-35.2023.5.15.0071

CONSIGNANTE	ACPL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANNA JESSICA ARAUJO COSTA(OAB: 129738/MG)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA(OAB: 113239/MG)
CONSIGNATÁRIO	EDSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACPL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb2170b proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se para fins de e-Gestão.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010956-48.2022.5.15.0071

AUTOR	MARIA DAS GRACAS LIMA DAL AGNOL
ADVOGADO	THIAGO CASTANHO RAMOS(OAB: 293197/SP)
ADVOGADO	ALINE RIVAIL CAVERZAN(OAB: 455943/SP)
RÉU	C.A.C. CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANCA
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	MARCIA LUCIA DA SILVA FAGUNDES MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS LIMA DAL AGNOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65a0cb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

M A R I A D A S G R A Ç A S L I M A DAL'AGNOLpropôsreclamaçãotrabalhistaemfacede **C.A.C. – CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA** e **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**alegando que trabalhou para a primeira reclamada, em prol da segunda ré de 05.11.2011 a 17.09.2021, quando se aposentou por invalidez, nas funções de cozinheira e cuidadora de crianças. Postulou a condenação da primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada ao pagamento de horas extras, com reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada; feriados laborados em dobro; décimos terceiros salários; vale alimentação; diferenças salariais por acúmulo de função; indenização por danos morais, estéticos e materiais em face de doença ocupacional, além de honorários advocatícios.Pediugratuidadejudicial.AtribuiuàcausaovalordeR $ 206.632,49.Juntoudocumentos.

A segunda reclamada, em sede de defesa, contestou os fatos e argumentos jurídicos narrados na peça inicial, pugnando pela total improcedência do feito. Arguiu preliminar de ilegitimidade passiva e alegou prescrição quinquenal. A primeira ré não apresentou defesa. Foi determinada a realização de perícia técnica. Laudo id nº e101bb5.

Realizada audiência de instrução (ata id nº bd6c2b1), a primeira reclamada, devidamente intimada, não compareceu, nem justificou a sua ausência.

Foi colhido o depoimento pessoal da autora e dispensado o

depoimento da segunda reclamada. Ouvida uma testemunha, conduzida pela reclamante.

Encerrou-seainstruçãoprocessualsemoutrasprovas.

Últimatentativadeconciliaçãorejeitada.

Razõesfinais remissivas.

Éorelatório.

Fundamentoedecido:

Dareveliaeconfissão

Emboraregularmentecitada, a primeirareclamada deixoudeatenderàconvocaçãojudicial,fazendo-seausenteàaudiência (id nº bd6c2b1). Emrazãodisso,impõe-sedecretarareveliada primeirareclamadaeaplicar,porconseguinte,apenadeconfissão quantoàmatériadefato,nostermosda Súmula 844 da CLT, presumindo-seaverdadedosfatosalegadosnainicial,salvoseoselementosdosautosconduziremaoutroentendimento.

Ilegitimidadepassiva – segunda reclamada

A segunda reclamada aduziu em preliminarsuailegitimidadeparafigurarnopolopassivodapresente reclamaçãotrabalhista,sustentandoaimpossibilidadederesponsabilizaçãoporeventualinadimplementodeobrigaçõestrabalhistas,poisnãomantevevínculoempregatíciocomareclamante.

Todavia, para aferiçãodalegitimidade*adcausam,*importaapenasperquiriraposs ibilidadedapartefigurarempolodademanda,utilizando-secomoparâmetroatitularidadedosinteressesoponíveisdareclamantenarelaçãoprocessual,sendosuficienteasimplesindicação, poresta,dequeseja a reclamada a devedora dodireitomaterialpleiteado,paraquesejustifique a suainclusãonopolopassivodalide.

Ademais,restaimprescindívelaanálisedoméritoparaseaferiraexistênciaderesponsabilidadesolidária/subsidiária,razãopelaqualnãohácomoacolheraprelimararguida.Rejeito.

Prescriçãoquinquenal

Declaroprescritasaspretensõescondenatóriascujaexigibilidadesejaanteriora 15.07.2017,tendoemvistaqueapresenteaçãofoi ajuizada em 15.07.2022,conformeprevistonoart.7º,XXIXdaCFeSúmulanº308doTST.

Quantoao FGTS, aplica-seoentendimentocontidonaSúmula362/TST, qual seja:

"I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF)".

Décimos terceiros salários

Diante da revelia, tenho por provado o inadimplemento, e assim julgo procedente o pedido, condenando a reclamada ao pagamento dos décimos terceiros salários integrais referentes aos anos de 2018 e 2019.

Acúmulo de função –diferençassalariais

Napeçainicial,afirmou aautora que foisubmetidaaacúmulodefunção,porserobrigadaa executar além de sua função de cuidadora, as funções de cozinheira, faxineira, limpeza, entre outras discriminadas na exordial, sem, contudo, receber qualquer plus salarial compensatório.

O acúmulo funcional é a situação criada pela utilização da energia do empregado na execução de tarefas diversas das componentes do conteúdo ocupacional de seu cargo ou das funções em vista das quais tenha sido admitido na empresa.

Nãosepodeesquecerqueocontratodetrabalhoésinalagmático. Deleresultamobrigaçõescontráriaseequivalentes.Aonerosidade surgedaequivalênciadasprestaçõesdoscontratantes.Aobrigação detrabalhardeveserdeterminadanaqualidadeenaquantidadeda prestaçãodevida.Logo,qualqueralteraçãonaqualidadeounaquantidadedolaborexigidodesnaturaaquelaequivalênciaínsitaànaturezacomutativaeonerosadovínculodeempregoeexigeumreequilíbrioque,nocasodoacúmulodefunçõesseráopagamentodeum plus-salarial.

O ônus da prova quanto ao acúmulo de função incumbia a reclamante, nos termos do art. 818 da CLT, e 373, I do CPC, do qual se desvencilhou a contento.

A prova oral colhida nos autos demonstrou com certa tranquilidade que a autora laborou em acúmulo de função, pois exerceu concomitantemente a sua função de cuidadora, as funções de cozinheira, sendo responsável pela limpeza do local de trabalho, lavando as roupas das crianças, fazendo diversas outras funções durante a sua jornada, que eram distintas da função pela qual foi contratada, como confirmado por sua testemunha, restando caracterizado o acúmulo de funções.

Emsituaçõescomoaretratadanosautos,há,segundoentendo,um locupletamentodoempregadoràcustadoempregado, que se

utilizoudaforçadetrabalhofísicaementaldaReclamanteparaoexercíciocumulativodeatividadesalheiasaocontratoesemqualquercompensaçãosalarial.

Nocasodospresentesautos,oqueseconcluiapartirdoconjuntoprobatóriocoligidoaofeito,équeastarefasestranhasàfunção pelo qual foi contratadaocasionaramdesequilíbrioquantitativoequalitativoemrelaçãoaosserviçosquehaviamsidooriginariamentepactuadosentreaspartes.

A reclamante faz jus a diferença de salário, para que não haja enriquecimento sem causa da reclamada, que lhe atribuindo maiores responsabilidade e volume de serviços, não a remunerou proporcionalmente.

Cabe registrar que, diante da ausência de norma específica a regular o caso, deve o magistrado observar, no que couber, os princípios e normas pertinentes ao Direito do Trabalho, utilizando-se, ainda, da analogia e a jurisprudência, conforme diretrizes traçadas pelo art. 8º da CLT.

Assiméque,nocasodoempregadovendedor-viajante,aLei3.207/57preceitua,emseuart.8º,que,quandoprestadoserviçodeinspeçãoefiscalização,seráadevidoumacréscimode10%sobrearemuneraçãomensal.

Fazendo-se uma interpretação teleológica da citada norma, constata-se que o legislador buscou introduzir um mecanismo de reparação diante do acréscimo de funções e, por consequência, de uma maior responsabilidade a se exigir do trabalhador.

Ora,outranãoéasituaçãodocasoemexame.

Por tais fundamentos, condeno a reclamada ao pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função, no importe de 10% sobre a remuneração salarial da autora, com base na Lei 3.207/57,com reflexos em 13º salários, férias acrescidas de um terço constitucional, descansos semanais remunerados, FGTS e contribuições previdenciárias.

Intervalo intrajornada

A reclamante pleiteia horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, pois afirma que não usufruía corretamente do intervalo intrajornada durante sua jornada laboral, das 19h00 às 07h00, na escala 12x36.

Diante da aplicação da pena de confissão ficta a reclamada e não havendo elementos nos autos a infirmar a veracidade das alegações da inicial, reconheço que a autora laborava na jornada das 19h00 às 07h00, na escala 12x36,com apenas 20 minutos de intervalo para refeição e descanso.

Desta maneira, restou configurada a violação pela reclamada do disposto no art. 71 da CLT.

Restaanalisar,portanto,apenasoefeitodanãoconcessãointegraldosintervalospararefeiçãoedescanso.

ACLT,noart.71,dispõequeoempregadodevegozardeumintervalodenomínimo1horaparaumajornadadetrabalhosuperiora6 horas.

Nocaso,areclamadanãorespeitouadisposiçãolegal,tendoemvistaque aautoranãogozoudeformaintegraldointervalo.

Segundo o entendimento contido no item I da Súmula 437 do C.TST,

"ApósaediçãodaLeinº8.923/94,anãoconcessãototalouaconcessãoparcialdointervalointrajornadamínimo,pararepousoealimentação,paraempregadosurbanoserurais,implicaopagamentototaldoperíodocorrespondente,enãoapenasdaquelesuprimido,comacréscimode,nomínimo,50%sobreovalordaremuneraçãodahoranormaldetrabalho(art.71daCLT),semprejuízodocômputodaefetivajornadadelaborparaefeitoderemuneração".

Quanto ao pleito de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, cabe ressaltar que até a entrada em vigor da Lei nº 13.467/17, a execução do trabalho durante o período para refeição e descanso implicava o direito à percepção de típicas horas extraordinárias, com os adicionais definidos em lei ou em negociação coletiva, passando a ser considerada indenização após a Lei nº 13.467/17.

Assim, com relação ao período que vai até 10.11.2017, tratando-se de desrespeito ao intervalo para refeição e descanso, a remuneração consiste no pagamento do período não usufruído, como se fosse hora efetivamente trabalhada e extraordinária, para todos os efeitos legais, inclusive, no que tange a sua repercussão sobre as demais verbas salariais

Anteaausênciadeconcessãototaldointervalopararefeiçãoedescanso,condenoareclamadaapagaraoautor 1h40 extras por dia trabalhado, do período imprescrito de 15.07.2017 até o dia 10.11.2017, sendo 20 minutos efetivamente laborados sem cômputo na jornada e 1h00 pela supressão do intervalo, com adicional de 50%, evolução salarial da autora, base de cálculo na forma da Súmula 264 do C.TST e divisor 220, devendo ser observada a jornada acima fixada.

Ante a habitualidade, defiro os reflexos em 13º salários, férias indenizadas mais 1/3, FGTS e em repousos remunerados.

A partir de 11.11.2017 até 17.09.2021 condeno a reclamada ao pagamento de 40 minutos de intervalo por dia efetivamente laborado, acrescido de 50%, divisor 220, evolução salarial da autora, base de cálculo na forma da Súmula 264 do C.TST, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Improcede os reflexos das horas intervalares devidas a partir de 11.11.2017, eis que de caráter indenizatório, nos termos do § 4º do

art. 71 da CLT.

Feriados laborados

Indefiro o pedido de pagamento de horas extras em feriados, pois não indicado pela parte autora quais os feriados laborados, sem a devida contraprestação, tratando-se de pedido genérico.

Doença ocupacional - indenizações

Ospressupostosdaresponsabilidadecivilsãotrês:existênciadeumaaçãocomissivaouomissiva;ocorrênciadeumdanomoraloupatrimonialenexodecausalidadeentreodanoeação,nostermosdodispostonoart.7º,incisoXXVIIIdaConstituiçãoFederalenosartigos186,187e927doCódigoCivil.

Aaçãopodeserlícitaouilícita,todavia,pelasistemáticadoDireitoCivilBrasileiroodeverressarcitóriodecorredoatoilícitoquesequalificapelaculpa.Portanto,nãohavendoculpa,emregranãohaverráresponsabilidade.Nessesentidooartigo186,aosereferiraoatoilícito,prescrevequeesteocorrequandoalguém,poraçãoouomissãovoluntária,negligênciaouimprudência,violadireitooucausadano,aindaqueexclusivamentemoral,aoutrem,peloqueseráresponsabilizadopelareparaçãodosprejuízos.

HádeseressaltarquealegislaçãoordináriaeaConstituiçãoFederalestabelecemcasosderesponsabilidadesemculpa,ouseja,responsabilidadeobjetiva.Nessescasos,odeverderepararodanoindependedaexistênciadeculpanoatocausadordodano.Nessesentido,preconizaoCódigoCivil,noart.927,parágrafoúnicoateoriadaresponsabilidadeobjetiva,nosentidodequeháobrigaçãoderepararodano,independentementedeculpa,noscasosespecificadosemlei,ouquandoaatividadenormalmentedesenvolvidapeloautordodanoimplicar,porsuanatureza,riscoparaosdireitosdeoutrem.

ComrelaçãoaesteartigodoCódigoCivil,entendoquenãopodeseraplicadonasrelaçõesdeemprego,tendoemvistaqueapróprIaConstituiçãoFederal,noart.7º,XXVIIIdispõequeodeverdeindenizardoempregadorsurgequandoodanoresultardeumatopraticadocomdoloouculpa,afastandoaaplicaçãodaresponsabilidadeobjetiva.

Seguindocomospressupostosdaresponsabilidadecivil,aculpaéacondutadoagentequevioladireitosubjetivoindividual,ou,éarepprovabilidadeoucensurabilidadedacondutadoagenteeocomportamentoseráreprovadooucensuradoquando,antecircunstânciasconcretasdocaso,seentendequeelepoderiaoudeveriateragidodemododiferente.Compreende,portanto,odoloqueéoatointencionaleaculpaemsentidoestrito,caracterizadapelaimperícia,imprudênciaounegligência,semqualquerintençãodeseviolarumdever,masquenemporissodeixarádehaverresponsabilidadeporqueoagentenãomediuasconsequênciasdeseuato,provocandooeventodanoso.

Osegundopressupostodaresponsabilidade,odanoaumbemjurídico.Éimprescindívelaprovarealeconcretadalesãoquepodeserpatrimonialoumoral,aprimeiraondeaindenizaçãopressupõeumafunçãodeequivalênciaaoquepossíveldemensuraçãopossarepor à vítimaaexatasituaçãoqueseencontravaantesdodanoocorrido.Jáareparaçãopordanomoraléummistodepenaecompensação.

Onexocausal,terceiropressuposto,decorredovínculoentreoprejuízoeaação,demodoqueofatolesivodeveráseroriundodaação,diretamenteoucomosuaconsequênciaprevisível.Sãoconsideradascausasexcludentes,aculpadavítima,aculpadeterceirosouàqueladecorrentedeforçamaioroucasofortuito.

Paraquenasçaodeverparaleloderesponderpelareparaçãodedireitocomumimprescindívelquetenhamconcorridostodososelementossupra.Oressarcimentodedanomaterialemoralsomenteserá imputadoaoempregadorseoautordaaçãoindenizatóriacumprir, adequadamente,oônusdaprovaquantoàinfraçãopraticadapelaempresa,nofatoconfiguradordacausadoacidente.

Segundoodispostonoart.949doCódigoCivil,aplicávelaocasode incapacidadelaboral, “*nocasodelesãoououtraofensaàsaúde,oofensorindenizaráoofendidodasdespesascomtratamentoedoslucroscessantesatéaofimdaconvalescença,alémdealgumoutroprejuízoqueoofendidoprovehaversofrido”.*

E o artigo 950 do Código Civil dispõe que “*sedaofensaresultardefeitopeloqualoofendidonãopossaexerceroseuofícioouprofissão,ouselhediminuaacapacidadedetrabalho,aindenização,alémdasdespesasdotratamentoelucroscessantesatéaofimdaconvalescença,incluirápensãocorrespondenteàimportânciadotrabalhoparaqueseinabilitou,oudadepreciaçãoqueelesofreu”.*

No caso dos autos, aautoraalegouestarempresentestodososelementoselencadosacima.

Nostermosdoart.19dalei nº 8213/91, “*acidentedetrabalhoéoqueocorrepeloexercíciodotrabalhoaserviçodaempresaoupeloexercíciodotrabalhodosseguradosreferidosnoincisoVIIdoart.11destalei,provocandolesãocorporaloupeturbaçãofuncionalquecauseamorteouaperdaoureducão,permanenteoutemporária,dacapacidadeparaotrabalho”.*

Oartigo20dessamesmaleidispõequeadoençaprofissionaleadoençadotrabalhosãoconsideradasacidentedetrabalho.

Noscasosdedoençaocupacional(doençaprofissionaledoençadotrabalho),onexocausaldecorredeprevisãolegal,tendoemvistaqueocaputdoart.20dalei8213/91estabelecequetaisdoençassã

oconsideradasacidentedetrabalho. Essa equiparação se aplicatantoaoDireitoPrevidenciárioquantoaoDireitodoTrabalho, especialmentenoqueserefereaoscasosderesponsabilidadecivil doempregador.

Comefeito,dispõeoart.20,incisoIdalei8213/91queadoençapr ofissionaléaproduzidaoudesencadeadapeloexercíciodotrabalh opeculiaradeterminadaatividadeeconstantedarespectivarelaçã oelaboradapeloMinistériodoTrabalhoePrevidênciaSocial.

JáoincisoIIdessemesmoartigo20dispõequedoençadotrabalho éaadquiridaoudesencadeadaemfunçãodecondiçõesespeciais emqueotrabalhoérealizadoecomeleserelacionediretamente.

Oartigo23dalei8213/91determinaque "*considera-secomodiadoacidente,nocasodedoençaprofissionaloudotrab alho,adatadoiníciodaincapacidadelaborativaparaoexercícioda atividadehabitual,ouodiadasegregaçãocompulsória,ouodiae mqueforrealizadoodiagnóstico,valendoparaesteefeitooqueoc orrerprimeiro".*

Portanto,doisaspectosdevemseravaliadosnoconceitodeacident edetrabalho:apropriaexistênciadapatologia/incapacidadeesua causalidade.

OperitodoJuízo,apósavaliaçãominuciosadetodososdocumento sapresentados,bemcomoseusantecedentespessoaiseocupacio nais,alémdeterrealizadoexamefísicogeral, atestou que as moléstias que acometem a autora não possuem nexo de causalidade/concausalidade com o trabalho desempenhado na ré, não se enquadrando, portanto, como doença ocupacional.

Assim não se tratando de doença ocupacional, julgo improcedente o pleito da autora as indenizações por danos morais, estéticos e materiais.

Vale refeição

Areclamantenãoapontoufundamentonormativoparaapretensão a o p a g a m e n t o d e v a l e refeição,verbaquenãocontacomprevisãolegal,cabendo opleiteanteaprovada obrigatoriedade do pagamento no i n s t r u m e n t o n o r m a t i v o competente(art.337,CPC),daqualnãosedesincumbiu areclamante.

Indefiro o pedido.

Responsabilidadeda segundareclamada

O Município deverá responder subsidiariamente pelas verbas deferidas na presente decisão a reclamante.

Conforme é notório nesta urbe, o CAC não mais se encontra em atividade, uma vez que, em decorrência de procedimento de intervenção do Município junto à entidade, realizada em 2021, houve a cessação de sua operacionalidade.

Foi realizada audiência publica nesta Vara do Trabalho, em 08.08.2022, onde foi apurado que o Município de Mogi Guaçu, lamentavelmente, não cumpriu sua obrigação de fiscalizar e exigir a devida prestação de contas daquela organização civil (CAC), conforme determina a Lei 13.109, de 31.07.2014, com a redação dada pela Lei nº 13.024/2015, especificamente em seus artigos 58, 59 e 60.

Em suma, foi em face da negligência do Município, na fiscalização dos trabalhos sociais desenvolvidos pelo CAC, como resultado da parceria, que houve a extinção desse órgão. Ora, nesse contexto, o criador (Município) tem o dever de saldar as dívidas do ente por ele criado (o C.A.C).

Assim, declaro o segundo reclamando responsável subsidiário.

Gratuidadejudicial

Considerando-se que a não há provas nos autos que a autora receba salário superior a quarenta por cento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, na forma do artigo 790, § 3º da CLT, alterada pela lei 13.467, de 13/7/2017, defiro-lhe a gratuidade judicial, inclusive para os efeitos da responsabilidade legal pelos honorários sucumbenciais e periciais, diante da reconhecida inconstitucionalidade do parágrafo quarto, do artigo 791-A, caput e parágrafo quarto, do artigo 790-B, ambos da CLT, pelo C.TST, no julgamento da ADI 5766.

Inconsistente a impugnação ofertada, pois não demonstrada a falsidade da declaração emitida pela parte postulante, não havendo ainda a prova, pela contestante, da efetiva suficiência financeira da parte autora, para suportar o pagamento das custas processuais.

Honorariosadvocatícios.

Dispõe o parágrafo 3º do artigo 791 que, na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. No que pertinente à compensação, STF na ADI 5766 declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", contida no parágrafo 4º do artigo 791 da CLT. Desse modo, foi vedada a compensação dos valores objeto de condenação em honorários de sucumbência com créditos obtidos neste ou em outro processo judicial, permanecendo a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a que fora condenado o beneficiário da gratuidade de justiça em condição de suspensiva pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que os fixou.

Diante disso e, levando-se em conta o grau de zelo dos patronos credores e de dificuldade do trabalho desempenhado, a natureza da

matéria discutida e o tempo exigido para se concluir a instrução processual, condeno a parte reclamada a pagar, ao advogado da parte reclamante, os honorários sucumbenciais equivalente a cinco por cento do valor líquido do crédito reconhecido, em favor do proponente nestes autos, que resultar da liquidação de sentença, bem como condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, no patamar de 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes na sua totalidade.

Em que pese a condenação da parte autora no pagamento de honorários de sucumbência, diante da gratuidade de justiça que lhe fora deferida e da tese firmada pelo STF acima exposta, a obrigação decorrente de sua sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação em questão (art. 719-A, parágrafo quarto, da CLT).

Honorários periciais – perícia médica

Em relação aos honorários periciais, o art. 790-B da CLT, com a nova redação, prescreve, in verbis:

“Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.

(...)

§4º. Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo a União responderá pelo encargo”.

Contudo o C.STF declarou a inconstitucionalidade do caput e parágrafo quarto, do art. 790-B, ambos da CLT, no julgamento da DI 5766.

Considerando-se que a parte reclamante foi sucumbente no pleito vinculado à prova pericial, sendo beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser pagos pelo valor máximo previsto no Provimento do E.TRT desta 15ª Região, na época do trânsito em julgado.

Deverá a secretaria intimar o perito credor a apresentar a nota fiscal, ou recibo comprobatório da prestação do serviço, para o envio da requisição ao setor regional competente.

Eventual valor já depositado a título de honorários prévios fica a cargo da parte reclamada por ter sido obrigada a produzir a prova necessária à defesa de sua tese, sem direito à restituição.

Expeça-se ofício requisitório ao E.TRT da 15ª Região.

Parâmetros de Liquidação

Os juros e a correção monetária deverão ser apurados de acordo com os parâmetros fixados pelo STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59e das ADIs 5.867 e 6.021, até que legislação específica venha tratar sobre o tema:

“Os débitos serão corrigidos pelo IPCA-E na fase pré-judicial e a taxa SELIC na fase judicial, a qual engloba em seu percentual correção monetária e juros”.

Ressalte-se que a decisão do STF não teve o condão (nem sequer analisou o tema) de revogar dispositivo próprio da CLT que fixa a data inicial defluência de juros (artigo 883 da CLT). Neste sentido, cumpre apontar para a decisão proferida, nos mesmos autos, em sede de embargos de declaração, estabelecendo o seguinte: “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

Ante os efeitos vinculantes da decisão supra, portanto, deverá incidir a taxa SELIC desde o ajuizamento da ação. Por fim, ressalto que não incidem juros na fase pré-judicial, porquanto ainda não constituída em mora a parte reclamada, além de encontrar-se em plena vigência o artigo 883 da CLT.

Determina-se que os recolhimentos fiscais e previdenciários, que se fizerem incidentes, sejam calculados na forma da Súmula 368 do C. TST e sejam suportados tanto pelo empregado, como pelo empregador, nos termos dos provimentos 2/93, 1/96 e 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 da Lei 8212/91 e 214 do Decreto n.º 3.048/99, eis que a definição das verbas sujeitas à tributação o decorre de imperativo legal. Eventual particularidade quanto aos recolhimentos devidos pela reclamada, bem como seu enquadramento jurídico em sistemática específica, deverá ser comprovado em liquidação de sentença, mediante apresentação dos respectivos cálculos.

O imposto de renda incidirá no momento em que os créditos se fizerem disponíveis, sobre as verbas tributáveis devidas, conforme a legislação vigente na data do pagamento (fato gerador).

Adota o Juízo o entendimento de que, segundo a legislação vigente, não incide tributo sobre juros. As férias, quando indenizadas, não sofrem incidência consoante estabelece a Solução de Divergência nº 1 de 2009, da SECRETARIADA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

EmbargosDeclaratórios

Esclareça-sequeaomissãodequetrataoart. 1023doCPCeart.897-AdaCLTdefine-

secomoaausênciadepronunciamentoejulgamentodeumpedido feitonapeçaexordialouumrequerimentofeitoemcontestação. OJuiz,nasentença,nãoestáobrigadoarebaterumaumtodosos argumentostrazidospelaspartes,sendorelevanteesclarecerquea ausênciadepronunciamentoexpressosobrecertoargumentooufu ndamentonãoestáinseridonocasodeomissão,quepossibilitariaa oposiçãodosembargosdedeclaração.

A demais, esclareça-sequediantedaamplitudedoefeitodevolutivodorecursoordinário, na forma dos artigos 1013eparágrafosdoCPC,nãoépossívelaoposiçãodeembargos dedeclaraçãocomointuitodeprequestionamento.Comefeito,ore cursoexisteparasepedirareformaouanulaçãodasentença,eco morecurso,todasasquestõesdefatoededireitorelativosaopont oobjetodorecursosãolevadasaoconhecimentodoTribunal,logo nãoháembargosdeclaratórioscomintuitodeprequestionamenton oJuízosingular.

Ficam as partes advertidas que a oposição de embargos declaratórios meramente protelatórios caracterizará litigância de má-fé, dando ensejo à condenação das multas previstas no art. 1026, parágrafo 2º de 2% do valor da causa e art. 81 de 10% sobre o valor da causa, todos do atual CPC

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, acolho a prescrição alegada pela reclamada e **EXTINGO**, com resolução do mérito (art. 487, II, do Código de Processo Civil) as pretensões cuja exigibilidade seja anterior a 15.07.2017e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, com resolução do mérito(art. 487, I, do Código de Processo Civil), os pedidos formulados para, na forma da fundamentação,condenar a reclamada **C.A.C. – CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA**com responsabilidade subsidiária da reclamada **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**a pagar a reclamante **MARIA DAS GRAÇAS LIMA DAL'AGNOL:**

- 13º salários dos anos de 2018 e 2019;
- diferenças salariais, por acúmulo de função, conforme fundamentação;
- horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, conforme fundamentação.

Deferidaagratuidadejudicialareclamante.

Os valoresilíquidosserãoapuradosemliquidaçãoporcálculos,observ adososparâmetrosdafundamentação.

Nos cálculos de liquidação deverão ser feitas as deduções de parcelas pagas sob idêntico título das parcelas ora deferidas.

Juros, correção monetária e recolhimentosfiscaiseprevidenciáriosconforme fundamentação.

Honorários advocatícios e periciais conforme fundamentação

Custas,pela primeirareclamada,noimportedeR$ 600,00,calculadassobreovaloratribuídoprovisoriamenteàconden açãodeR$ 30.000,00.

Intimem-seaspartes.

Cumpra-se.

Mogi Guaçu, 23de abrilde2024.

LUÍSFURIANZORZETTO

Juiz do Trabalho

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010674-39.2024.5.15.0071

AUTOR	EDSON DONISETE TIAGO
ADVOGADO	JULIANA SAYURI DIAS IWAHASHI(OAB: 274102/SP)
RÉU	RITEKE SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
RÉU	RITEKE MANUTENCAO E MONTAGEM EIRELI - ME
RÉU	RITEKE MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DONISETE TIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9913442 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência inicial presencial para o dia 05/09/2024, às 10h10, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Ciência à parte autora por sua Procuradora e aos reclamados por registrado postal.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011116-39.2023.5.15.0071

AUTOR	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI(OAB: 286923/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 213a7f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas em Juízo, especificando-as e justificando-as, em caso afirmativo, sob pena de preclusão.

No silêncio ou na inespecificidade, restará encerrada a instrução processual, concedendo-se às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais, independentemente de nova intimação.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Notifiquem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011530-71.2022.5.15.0071

AUTOR	TEREZA DONIZETE BALBINO
ADVOGADO	VITTORIA BATAGLINI AIELLO(OAB: 391794/SP)
ADVOGADO	ISABELLA MARIA CALMASINI(OAB: 425622/SP)
RÉU	EVA MARIA DE JESUS OLIVEIRA GRAAT
ADVOGADO	RENAN EDUARDO DE CASTRO(OAB: 452511/SP)
RÉU	REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO	RENAN EDUARDO DE CASTRO(OAB: 452511/SP)
RÉU	DALVA APARECIDA BATISTA BUENO
ADVOGADO	RENAN EDUARDO DE CASTRO(OAB: 452511/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA DONIZETE BALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8aa1f8c proferida nos autos.

DECISÃO

Deverá a parte autora entregara Carteira de Trabalho e Previdência Social na Secretaria. Após, deverá o reclamado efetuar a devida anotação e entrega de guia. Poderão as partes optar pelas anotações pela via digital (CTPS digital).

Deverão os reclamados expedir o TRCT.

Silentes as reclamadas, a anotação da CTPS (física) será efetivada pela Secretaria da Vara.

Apresentados os cálculos pelo(a) reclamante Idbe03892.

Por consentânea com o julgado e pornão infirmada pelas reclamadas, **HOMOLOGO** a conta de liquidação ofertada pelo (a) reclamante, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Fixo o montante condenatório em **R$36.871,75**, corrigido até **31/01/2024**, atualizável no pagamento, conforme discriminação abaixo:

1. **R$34.593,08**, concernentes ao **valor líquido do crédito trabalhista**, *antes da retenção do imposto de renda*, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado. Desse montante, R$29.048,14 refere-se ao valor líquido do crédito trabalhista devidamente atualizado, e R$5.544,94 refere-se aos respectivos juros de mora.
2. **R$2.018,67**,referentes ao **valor total do crédito previdenciário**,resultante da soma do valor da **contribuição previdenciária a cargo do empregado** no montante de **R$523,35**, e do valor da **contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador**, no montante total de **R$1.495,32.**
3. **R$260,00**, referentes às custas processuais.

Uma vez deduzida do crédito exequendo, por substituição tributária, o recolhimento da contribuição previdenciária parte empregado passa a ser de responsabilidade do empregador.

O cálculo do imposto de renda será efetuado em conformidade com o disposto no *caput* do art. 46 da Lei 8451/92 e provimento 01/96 da CGJT, no parágrafo único do art.16 da Lei 4.506/64 (§ 3º do art. 43 do Decreto nº 3.000 de 26/03/1999) e **arts. 12 e 12-A da Lei nº 7.713 de 22/12/1988.**

Considerando a atual tabela progressiva, neste momento, não há recolhimentos fiscais.

Tendo em vista que o valor total das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, deixa-se de intimar a União Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as executadas, por meio do(a) i. patrono(a) (art. 513, § 2º, do CPC), para que paguem, em 48 horas, ou garantam a execução, nos termos do art. 880 da CLT.

O valor referente ao crédito principal, assim como os honorários advocatícios (se houver), nos termos da Recomendação CR 6/2017, deverá(ão) ser depositado(s) diretamente na conta bancária informada pelo(a) i. patrono(a) da parte exequente, por meio do expediente de id1690816.

Quanto aos recolhimentos devidos, deverão ser quitados conforme as seguintes orientações:

1 - Recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) – nos termos da Instrução Normativa (IN) RFB 2.128, de 23 de janeiro de 2023, os recolhimentos de contribuições previdenciárias originadas por pagamentos relativos a ações trabalhistas, o novo código tem o número "6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho", que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (documento de arrecadação de receitas federais)

2 - Recolhimento das custas - mediante GRU (guia de recolhimento da União). Unidade Gestora: 080011 - Gestão 00001 - Cód. Recolhimento: 18740-2 - Processo: nº completo do processo sem ponto, sem hífen e sem o 000071 - Vara: 0071.

Tendo em vista a reforma no procedimento executório trazida pela Lei 13.467/2017 que mitigou o Princípio do Impulso oficial, **intime-se o(a) exequente** para, no prazo de cinco dias a contar da presente, adiantar seu interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2018 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal.Sendo o silêncio interpretado como concordância.

Em caso afirmativo, e se o(s) executado(s) devidamente citado(s) não comprovar(em) a quitação da execução destes autos, determino desde já sua inclusão no rol do Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho, bem como a constrição de bens, restringindo-se a circulação de bens móveis e registrando-se a penhora de bens imóveis, de imediato, consignando que a exclusão de referido cadastro dar-se-á tão somente após a quitação integral do feito.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

MPAGS

Processo Nº ATOrd-0011530-71.2022.5.15.0071

AUTOR	TEREZA DONIZETE BALBINO
ADVOGADO	VITTORIA BATAGLINI AIELLO(OAB: 391794/SP)
ADVOGADO	ISABELLA MARIA CALMASINI(OAB: 425622/SP)
RÉU	EVA MARIA DE JESUS OLIVEIRA GRAAT
ADVOGADO	RENAN EDUARDO DE CASTRO(OAB: 452511/SP)
RÉU	REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO	RENAN EDUARDO DE CASTRO(OAB: 452511/SP)
RÉU	DALVA APARECIDA BATISTA BUENO
ADVOGADO	RENAN EDUARDO DE CASTRO(OAB: 452511/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA APARECIDA BATISTA BUENO
- EVA MARIA DE JESUS OLIVEIRA GRAAT
- REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8aa1f8c proferida nos autos.

DECISÃO

Deverá a parte autora entregara Carteira de Trabalho e Previdência Social na Secretaria. Após, deverá o reclamado efetuar a devida anotação e entrega de guia. Poderão as partes optar pelas anotações pela via digital (CTPS digital).

Deverão os reclamados expedir o TRCT.

Silentes as reclamadas, a anotação da CTPS (física) será efetivada pela Secretaria da Vara.

Apresentados os cálculos pelo(a) reclamante Idbe03892.

Por consentânea com o julgado e pornão infirmada pelas reclamadas, **HOMOLOGO** a conta de liquidação ofertada pelo (a) reclamante, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Fixo o montante condenatório em **R$36.871,75**, corrigido até **31/01/2024**, atualizável no pagamento, conforme discriminação abaixo:

1. **R$34.593,08**, concernentes ao **valor líquido do crédito trabalhista**, *antes da retenção do imposto de renda*, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado. Desse montante, R$29.048,14 refere-se ao valor líquido do crédito trabalhista devidamente atualizado, e R$5.544,94 refere-se aos respectivos juros de mora.
2. **R$2.018,67**,referentes ao **valor total do crédito previdenciário**,resultante da soma do valor da **contribuição previdenciária a cargo do empregado** no montante de **R$523,35**, e do valor da **contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador**, no montante total de **R$1.495,32.**
3. **R$260,00**, referentes às custas processuais.

Uma vez deduzida do crédito exequendo, por substituição tributária, o recolhimento da contribuição previdenciária parte empregado passa a ser de responsabilidade do empregador.

O cálculo do imposto de renda será efetuado em conformidade com o disposto no *caput* do art. 46 da Lei 8451/92 e provimento 01/96 da CGJT, no parágrafo único do art.16 da Lei 4.506/64 (§ 3º do art. 43 do Decreto nº 3.000 de 26/03/1999) e **arts. 12 e 12-A da Lei nº 7.713 de 22/12/1988.**

Considerando a atual tabela progressiva, neste momento, não há recolhimentos fiscais.

Tendo em vista que o valor total das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, deixa-se de intimar a União Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as executadas, por meio do(a) i. patrono(a) (art. 513, § 2º, do CPC), para que paguem, em 48 horas, ou garantam a execução, nos termos do art. 880 da CLT.

O valor referente ao crédito principal, assim como os honorários advocatícios (se houver), nos termos da Recomendação CR 6/2017, deverá(ão) ser depositado(s) diretamente na conta bancária informada pelo(a) i. patrono(a) da parte exequente, por meio do expediente de id1690816.

Quanto aos recolhimentos devidos, deverão ser quitados conforme as seguintes orientações:

1 - Recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) – nos termos da Instrução Normativa (IN) RFB 2.128, de 23 de janeiro de 2023, os recolhimentos de contribuições previdenciárias originadas por pagamentos relativos a ações trabalhistas, o novo código tem o número "6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho", que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (documento de arrecadação de receitas federais)

2 - Recolhimento das custas - mediante GRU (guia de recolhimento da União). Unidade Gestora: 080011 - Gestão 00001 - Cód. Recolhimento: 18740-2 - Processo: nº completo do processo sem ponto, sem hífen e sem o 000071 - Vara: 0071.

Tendo em vista a reforma no procedimento executório trazida pela Lei 13.467/2017 que mitigou o Princípio do Impulso oficial, **intime-se o(a) exequente** para, no prazo de cinco dias a contar da presente, adiantar seu interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2018 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal.Sendo o silêncio interpretado como concordância.

Em caso afirmativo, e se o(s) executado(s) devidamente citado(s) não comprovar(em) a quitação da execução destes autos, determino desde já sua inclusão no rol do Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho, bem como a constrição de bens, restringindo-se a circulação de bens móveis e registrando-se a penhora de bens imóveis, de imediato, consignando que a exclusão de referido cadastro dar-se-á tão somente após a quitação integral do feito.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

MPAGS

Processo Nº ATSum-0010360-30.2023.5.15.0071

AUTOR	VANESSA MOREIRA MACHADO
ADVOGADO	AMANDA APARECIDA PERCEBON(OAB: 415240/SP)
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
RÉU	BALPARDA & PALUDO LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO LUIZ TONON(OAB: 134067/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BALPARDA & PALUDO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24a02df proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentados os cálculos pelo(a) reclamante Id84fae0b.

Concordância parcial do (a) reclamada Id2a6f31e.

A reclamada discorda dos cálculos previdenciários apresentados pela reclamante. Informa e comprova que é optante pelo Simples Nacional.

A autora reapresenta seus cálculos de liquidação com a alteração da contribuição previdenciária, Idf6b2ef8.

Tendo em vista que a ré é optante pelo Simples Nacional, não deverá ser calculada a contribuição previdenciária cota parte empregador. Assim, deverá ser excluído o valor da contribuição social empresa, calculado pela autora. Somente deverão ser considerados os valores da contribuição social segurado (descontar do principal), R$422,74, e da contribuição social segurado (recolher à previdência), R$617,59.

Posto isso, **HOMOLOGO** a conta de liquidação ofertada pelo(a) reclamante de IDf6b2ef8, com as alterações dos valores concernentes à contribuição previdenciária, informadas acima, visto que está em consonância com o título exequendo, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Fixo o montante condenatório em **R$13.408,47**, corrigido até **30/06/2023**, atualizável no pagamento, conforme discriminação abaixo:

1. **R$ 12.043,56**, concernentes ao **valor líquido do crédito trabalhista**, *antes da retenção do imposto de renda*, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado
2. **R$617,59**,referentes ao **valor do crédito previdenciário cota parte empregado, visto que o empregador é optante pelo Simples Nacional.**
3. **R$623,32**, pertinentes aos honorários advocatícios.
4. **R$124,00**, referentes às custas processuais.

Uma vez deduzida do crédito exequendo, por substituição tributária, o recolhimento da contribuição previdenciária parte empregado passa a ser de responsabilidade do empregador.

O cálculo do imposto de renda será efetuado em conformidade com o disposto no *caput* do art. 46 da Lei 8451/92 e provimento 01/96 da CGJT, no parágrafo único do art.16 da Lei 4.506/64 (§ 3º do art. 43 do Decreto nº 3.000 de 26/03/1999) e **arts. 12 e 12-A da Lei nº 7.713 de 22/12/1988.**

Considerando a atual tabela progressiva, neste momento, não há recolhimentos fiscais.

Tendo em vista que o valor total das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, deixa-se de intimar a União Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, do Ministério da Fazenda.

Intime-se a executada, por meio do(a) i. patrono(a) (art. 513, § 2º, do CPC), para que pague, em 48 horas, ou garanta a execução, nos termos do art. 880 da CLT.

O valor referente ao crédito principal, assim como os honorários advocatícios (se houver), nos termos da Recomendação CR 6/2017, deverá(ão) ser depositado(s) diretamente na conta bancária informada pelo(a) i. patrono(a) da parte exequente, por meio do expediente de id3b21c57.

Quanto aos recolhimentos devidos, deverão ser quitados conforme as seguintes orientações:

1 - Recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) – nos termos da Instrução Normativa (IN) RFB 2.128, de 23 de janeiro de 2023, os recolhimentos de contribuições previdenciárias originadas por pagamentos relativos a ações trabalhistas, o novo código tem o número "6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho", que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (documento de arrecadação de receitas federais)

2 - Recolhimento das custas - mediante GRU (guia de recolhimento da União). Unidade Gestora: 080011 - Gestão 00001 - Cód. Recolhimento: 18740-2 - Processo: nº completo do processo sem ponto, sem hífen e sem o 000071 - Vara: 0071.

A exequente já adiantou seu interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2018 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal.Sendo o silêncio interpretado como concordância.

Assim, se o(s) executado(s) devidamente citado(s) não comprovar(em) a quitação da execução destes autos, determino desde já sua inclusão no rol do Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho, bem como a constrição de bens, restringindo-se a circulação de bens móveis e registrando-se a penhora de bens imóveis, de imediato, consignando que a exclusão de referido cadastro dar-se-á tão somente após a quitação integral do feito. Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

MPAGS

Processo Nº ATSum-0010360-30.2023.5.15.0071

AUTOR	VANESSA MOREIRA MACHADO
ADVOGADO	AMANDA APARECIDA PERCEBON(OAB: 415240/SP)
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)

RÉU BALPARDA & PALUDO LTDA - ME
ADVOGADO JOAO LUIZ TONON(OAB: 134067/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VANESSA MOREIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24a02df proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentados os cálculos pelo(a) reclamante Id84fae0b. Concordância parcial do (a) reclamada Id2a6f31e.

A reclamada discorda dos cálculos previdenciários apresentados pela reclamante. Informa e comprova que é optante pelo Simples Nacional.

A autora reapresenta seus cálculos de liquidação com a alteração da contribuição previdenciária, Idf6b2ef8.

Tendo em vista que a ré é optante pelo Simples Nacional, não deverá ser calculada a contribuição previdenciária cota parte empregador. Assim, deverá ser excluído o valor da contribuição social empresa, calculado pela autora. Somente deverão ser considerados os valores da contribuição social segurado (descontar do principal), R$422,74, e da contribuição social segurado (recolher à previdência), R$617,59.

Posto isso, **HOMOLOGO** a conta de liquidação ofertada pelo(a) reclamante de IDf6b2ef8, com as alterações dos valores concernentes à contribuição previdenciária, informadas acima, visto que está em consonância com o título exequendo, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Fixo o montante condenatório em **R$13.408,47**, corrigido até **30/06/2023**, atualizável no pagamento, conforme discriminação abaixo:

1. **R$ 12.043,56**, concernentes ao **valor líquido do crédito trabalhista**, *antes da retenção do imposto de renda*, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado
2. **R$617,59**,referentes ao **valor do crédito previdenciário cota parte empregado, visto que o empregador é optante pelo Simples Nacional.**
3. **R$623,32**, pertinentes aos honorários advocatícios.
4. **R$124,00**, referentes às custas processuais.

Uma vez deduzida do crédito exequendo, por substituição tributária, o recolhimento da contribuição previdenciária parte empregado passa a ser de responsabilidade do empregador.

O cálculo do imposto de renda será efetuado em conformidade com o disposto no *caput* do art. 46 da Lei 8451/92 e provimento 01/96 da CGJT, no parágrafo único do art.16 da Lei 4.506/64 (§ 3º do art. 43 do Decreto nº 3.000 de 26/03/1999) e **arts. 12 e 12-A da Lei nº 7.713 de 22/12/1988.**

Considerando a atual tabela progressiva, neste momento, não há recolhimentos fiscais.

Tendo em vista que o valor total das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, deixa-se de intimar a União Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, do Ministério da Fazenda.

Intime-se a executada, por meio do(a) i. patrono(a) (art. 513, § 2º, do CPC), para que pague, em 48 horas, ou garanta a execução, nos termos do art. 880 da CLT.

O valor referente ao crédito principal, assim como os honorários advocatícios (se houver), nos termos da Recomendação CR 6/2017, deverá(ão) ser depositado(s) diretamente na conta bancária informada pelo(a) i. patrono(a) da parte exequente, por meio do expediente de id3b21c57.

Quanto aos recolhimentos devidos, deverão ser quitados conforme as seguintes orientações:

1 - Recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) – nos termos da Instrução Normativa (IN) RFB 2.128, de 23 de janeiro de 2023, os recolhimentos de contribuições previdenciárias originadas por pagamentos relativos a ações trabalhistas, o novo código tem o número "6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho", que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (documento de arrecadação de receitas federais)

2 - Recolhimento das custas - mediante GRU (guia de recolhimento da União). Unidade Gestora: 080011 - Gestão 00001 - Cód. Recolhimento: 18740-2 - Processo: nº completo do processo sem ponto, sem hífen e sem o 000071 - Vara: 0071.

A exequente já adiantou seu interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2018 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal.Sendo o silêncio interpretado como concordância.

Assim, se o(s) executado(s) devidamente citado(s) não comprovar(em) a quitação da execução destes autos, determino desde já sua inclusão no rol do Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho, bem como a constrição de bens, restringindo-se a circulação de bens móveis e registrando-se a penhora de bens

imóveis, de imediato, consignando que a exclusão de referido cadastro dar-se-á tão somente após a quitação integral do feito. Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

MPAGS

Processo Nº ATSum-0010504-09.2020.5.15.0071

AUTOR	MAYCON DISPERATI DE SOUZA
ADVOGADO	MONIQUE TAYNARA RIBEIRO(OAB: 375756/SP)
RÉU	ADRIANA APARECIDA ANTUNES
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RÉU	EXPURGA GUACU LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DE FREITAS(OAB: 290835/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RÉU	CENTRAL DO PALLET' S INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DE FREITAS(OAB: 290835/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RÉU	LELIANA DIVINA FERREIRA
RÉU	CRISTIANO ERNESTO ANTUNES
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA ANTUNES
- CENTRAL DO PALLET' S INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
- CRISTIANO ERNESTO ANTUNES
- EXPURGA GUACU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 929b44c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado da busca de valores por meio do convênio SISBAJUD, demonstrando a precária situação financeira da segunda executada, não possuindo patrimônio capaz de responder concretamente pela presente execução, conforme ordem de preferência estabelecida pelo artigo 835 do Código de Processo Civil.

Não se pode exigir dos empregados a busca infinita por bens da devedora principal, notadamente porque a responsabilidade do devedor subsidiário deve ser efetiva e não apenas formal, sendo esse, inclusive, o escopo da Súmula n. 331 do C. TST.

Esse é o escopo da responsabilidade subsidiária: assegurar a eficácia da efetividade da jurisdição do crédito alimentar, nos casos de inadimplência do devedor principal, não se devendo exigir, por isso mesmo, a absoluta constatação de insolvência.

Colaciona-se a Jurisprudência desse E. Regional:

"EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. ESGOTAMENTO DOS MEIOS EM FACE DO DEVEDOR PRINCIPAL. INEXIGIBILIDADE. A execução dos bens do devedor subsidiário não exige que sejam esgotados todos os meios em face do devedor principal, como a execução dos bens do sócio deste ou a eventual habilitação nos processos de falência ou insolvência da sociedade. Basta para tanto a exaustão das medidas ordinárias, porque a execução se faz em benefício do credor, e não do devedor, e objetiva realizar a sanção condenatória, do que resulta privilegiar o meio mais eficaz em detrimento do de menor efetividade." (TRT/15ª Região, 4ª Câmara, AP 00242-2004-023-15-00-7, Relator Juiz Ricardo Regis Laraia, DOESP 11/01/08)."

Por fim, cabe ressaltar que a teoria da responsabilização subsidiária visa exatamente a salvaguardar o crédito do exequente, bastando para tanto o simples inadimplemento da obrigação pela responsável principal, sem que se exija o esgotamento das medidas executivas em face daquele devedor, notadamente quando se trata de crédito de natureza alimentar. Essa é a inteligência do verbete sumular nº 331 do C. TST.

Por fim, é de se lembrar que a responsável subsidiária poderá se valer do direito de regresso contra a 1ª executada no Juízo próprio, sem discutir sua responsabilidade subsidiária fixada nos presentes autos.

Desse modo, observando a orientação do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, ficam as partes executadas ADRIANA APARECIDA ANTUNES e CRISTIANO ERNESTO ANTUNES CITADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo observarem a ordem de preferência prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil.

Silente a parte executada, prossiga-se com as providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC, incluindo-se o devedor no BNDT, fazendo constar a situação "POSITIVA".

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011352-88.2023.5.15.0071

AUTOR	MARISA DE FATIMA XAVIER CALEGARI
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI(OAB: 286923/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA DE FATIMA XAVIER CALEGARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b6e58e proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas em Juízo, especificando-as e justificando-as, em caso afirmativo, sob pena de preclusão.

No silêncio ou na inespecificidade, restará encerrada a instrução processual, concedendo-se às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais, independentemente de nova intimação.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Notifiquem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011018-25.2021.5.15.0071

AUTOR	RONEI HENRIQUE DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
RÉU	REMULO LUGAO DE ARAUJO
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
RÉU	SELEGATO AUTO PECAS LTDA.
ADVOGADO	MARIA IZABEL PEREIRA(OAB: 233771/SP)
RÉU	FAROG ENTREGAS RAPIDAS EIRELI - ME
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAROG ENTREGAS RAPIDAS EIRELI - ME
- REMULO LUGAO DE ARAUJO
- SELEGATO AUTO PECAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 478840d proferido nos autos.

DESPACHO

Juízo garantido pelo bloqueio integral via Sisbajud.

Intimem-se para o fim do artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Oportunamente, venham conclusos para deliberações acerca do encerramento da execução.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010504-09.2020.5.15.0071

AUTOR	MAYCON DISPERATI DE SOUZA
ADVOGADO	MONIQUE TAYNARA RIBEIRO(OAB: 375756/SP)
RÉU	ADRIANA APARECIDA ANTUNES
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RÉU	EXPURGA GUACU LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DE FREITAS(OAB: 290835/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RÉU	CENTRAL DO PALLET' S INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DE FREITAS(OAB: 290835/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RÉU	LELIANA DIVINA FERREIRA
RÉU	CRISTIANO ERNESTO ANTUNES
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON DISPERATI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 929b44c

proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado da busca de valores por meio do convênio SISBAJUD, demonstrando a precária situação financeira da segunda executada, não possuindo patrimônio capaz de responder concretamente pela presente execução, conforme ordem de preferência estabelecida pelo artigo 835 do Código de Processo Civil.

Não se pode exigir dos empregados a busca infinita por bens da devedora principal, notadamente porque a responsabilidade do devedor subsidiário deve ser efetiva e não apenas formal, sendo esse, inclusive, o escopo da Súmula n. 331 do C. TST.

Esse é o escopo da responsabilidade subsidiária: assegurar a eficácia da efetividade da jurisdição do crédito alimentar, nos casos de inadimplência do devedor principal, não se devendo exigir, por isso mesmo, a absoluta constatação de insolvência.

Colaciona-se a Jurisprudência desse E. Regional:

"EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. ESGOTAMENTO DOS MEIOS EM FACE DO DEVEDOR PRINCIPAL. INEXIGIBILIDADE. A execução dos bens do devedor subsidiário não exige que sejam esgotados todos os meios em face do devedor principal, como a execução dos bens do sócio deste ou a eventual habilitação nos processos de falência ou insolvência da sociedade. Basta para tanto a exaustão das medidas ordinárias, porque a execução se faz em benefício do credor, e não do devedor, e objetiva realizar a sanção condenatória, do que resulta privilegiar o meio mais eficaz em detrimento do de menor efetividade." (TRT/15ª Região, 4ª Câmara, AP 00242-2004-023-15-00-7, Relator Juiz Ricardo Regis Laraia, DOESP 11/01/08)."

Por fim, cabe ressaltar que a teoria da responsabilização subsidiária visa exatamente a salvaguardar o crédito do exequente, bastando para tanto o simples inadimplemento da obrigação pela responsável principal, sem que se exija o esgotamento das medidas executivas em face daquele devedor, notadamente quando se trata de crédito de natureza alimentar. Essa é a inteligência do verbete sumular nº 331 do C. TST.

Por fim, é de se lembrar que a responsável subsidiária poderá se valer do direito de regresso contra a 1ª executada no Juízo próprio, sem discutir sua responsabilidade subsidiária fixada nos presentes autos.

Desse modo, observando a orientação do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, ficam as partes executadas ADRIANA APARECIDA ANTUNES e CRISTIANO ERNESTO ANTUNES CITADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo observarem a ordem de preferência prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil.

Silente a parte executada, prossiga-se com as providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC, incluindo-se o devedor no BNDT, fazendo constar a situação "POSITIVA".

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011018-25.2021.5.15.0071

AUTOR	RONEI HENRIQUE DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
RÉU	REMULO LUGAO DE ARAUJO
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
RÉU	SELEGATO AUTO PECAS LTDA.
ADVOGADO	MARIA IZABEL PEREIRA(OAB: 233771/SP)
RÉU	FAROG ENTREGAS RAPIDAS EIRELI - ME
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEI HENRIQUE DA CUNHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 478840d proferido nos autos.

DESPACHO

Juízo garantido pelo bloqueio integral via Sisbajud.

Intimem-se para o fim do artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Oportunamente, venham conclusos para deliberações acerca do encerramento da execução.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010673-54.2024.5.15.0071

AUTOR	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)

RÉU	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cb320a proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência UNA (rito sumaríssimo) para o dia 09/10/2024, às 11h00, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

E, por se tratar de processo com escolha de tramitação na modalidade "Juízo 100% Digital", a audiência precitada será realizada virtualmente, com a utilização da plataforma ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

Entrar na reunião Zoom

https://us02web.zoom.us/j/87375365338?pwd=MkRVVDdySnNNZjJMVXB1N2JITEtGUT09

ID da reunião: 873 7536 5338

Senha de acesso: 203482

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o *link* (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

PROVAS TESTEMUNHAIS

Cópia do presente despacho, assinado digitalmente pelo Magistrado, servirá como intimação para as testemunhas do reclamante e as testemunhas da reclamada, as quais deverão comparecer na data e hora da audiência para prestarem depoimento. Ficam as testemunhas advertidas que a ausência injustificada poderá ensejar a aplicação de multa no valor correspondente a um salário mínimo vigente e a condução por Oficial de Justiça.

A parte deverá colher a assinatura da testemunha na intimação e juntar no sistema-PJE até a data da audiência, visando comprovar a entrega da intimação à testemunha, o que viabilizará a condução por Oficial de Justiça, posteriormente.

A não comprovação pela parte da entrega da intimação à testemunha será considerada como desinteresse na oitiva da referida testemunha, podendo ser aplicada a pena de preclusão.

As testemunhas das partes deverão comparecer, independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão.

Ciência às partes por seus Procuradores.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010673-54.2024.5.15.0071

AUTOR	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
RÉU	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BEATRIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cb320a proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência UNA (rito sumaríssimo) para o dia 09/10/2024, às 11h00, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

E, por se tratar de processo com escolha de tramitação na modalidade “Juízo 100% Digital”, a audiência precitada será realizada virtualmente, com a utilização da plataforma ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

Entrar na reunião Zoom

https://us02web.zoom.us/j/87375365338?pwd=MkRVVDdySnNNZjJMVXB1N2JITEtGUT09

ID da reunião: 873 7536 5338

Senha de acesso: 203482

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o *link* (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

PROVAS TESTEMUNHAIS

Cópia do presente despacho, assinado digitalmente pelo Magistrado, servirá como intimação para as testemunhas do reclamante e as testemunhas da reclamada, as quais deverão comparecer na data e hora da audiência para prestarem depoimento. Ficam as testemunhas advertidas que a ausência injustificada poderá ensejar a aplicação de multa no valor correspondente a um salário mínimo vigente e a condução por Oficial de Justiça.

A parte deverá colher a assinatura da testemunha na intimação e juntar no sistema-PJE até a data da audiência, visando comprovar a entrega da intimação à testemunha, o que viabilizará a condução por Oficial de Justiça, posteriormente.

A não comprovação pela parte da entrega da intimação à testemunha será considerada como desinteresse na oitiva da referida testemunha, podendo ser aplicada a pena de preclusão.

As testemunhas das partes deverão comparecer, independentemente de intimação do Juízo, sob pena de preclusão.

Ciência às partes por seus Procuradores.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-0010704-74.2024.5.15.0071

AUTOR	CICERO VITOR DA SILVA
ADVOGADO	ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
RÉU	JF CITRUS AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO(OAB: 138794/SP)
PERITO	CELSO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JF CITRUS AGROPECUARIA S/A
- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d2c532 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face do pedido de adicional de periculosidade/insalubridade, determino a realização de prova pericial, nomeando como perito Celso Antunes de Almeida Filho.

O Sr. perito deveráagendar (data, hora e local da perícia) e informar ao Juízo, pelo sistema -PJE.

Advirto o perito, que em caso de descumprimento de quaisquer dos prazos fixados pelo juiz para laudos e/ou esclarecimentos, ocorrerá a sua destituição e substituição. Em caso de destituição do perito, para que não ocorra enriquecimento sem causa, os valores de honorários prévios, já levantados, deverão ser, imediatamente, no prazo de 48 horas, devolvidos pelo perito, mediante depósito judicial vinculado a este processo, sob pena de execução imediata com bloqueio do numerário em conta-corrente e/ou retenção de créditos de outros processos. Observe o Perito.

QUESITOS DO JUÍZO – RESPOSTA OBRIGATÓRIA

(caso o quesito não seja aplicável, responder: “não se aplica”)

O sr. perito e os assistentes técnicos deverão valer-se do disposto no § 3º do art. 473 doo CPC, ou seja: poderão obter as informações necessárias ao desempenho de sua função, por meio da oitiva de testemunhas (paradigmas ou outros operadores do setor), solicitar documentos, bem como instruir o laudo com fotografias e até filmagens (se for necessário).

Quando o(a) reclamante não constituir assistente técnico, para que não haja desequilíbrio na participação na produção da prova técnica, o(a) seu(sua) advogado(a) poderá fotografar o ambiente, enviando as fotografias ao perito, por e-mail, para a devida avaliação no laudo (não serão aceitas fotografias fora do laudo), resguardando o(a) advogado(a) o sigilo industrial, nos termos da lei civil.

OBS.: as fotografias devem se restringir às específicas funções do(a) reclamante e tão somente ao seu setor de trabalho do período não prescrito. Fotografias distintas deverão ser desprezadas pelo sr. perito.

1. Quanto ao agente calor:

a) no horário em que a perícia foi realizada, a quantidade de fornos e outras máquinas em funcionamento foi suficiente para a medição correta? Justificar, brevemente.

b) a medição é atual? (fica vedado o uso de medição desatualizada)

c) há sistemas de exaustão em funcionamento? São eficazes?

d) o ambiente é amplo o suficiente para atenuar o grau de calor? Se sim, em que medida?

e) havia fornecimento de EPIs? Quais?

f) houve treinamento de uso desses EPIs?

g) O uso de EPIs era fiscalizado? Por quem?

2. Quanto aos hidrocarbonetos/óleos:

a) as atividades do(a) reclamante implicavam contato com hidrocarbonetos/óleos?

b) havia uso de equipamentos de proteção individual específicos: luvas e creme protetivo?

c) as luvas rasgavam com frequência? E, em caso positivo, eram substituídas imediatamente (favor verificar tal realidade com o paradigma ou com outros operadores do setor – **é fundamental**)?

d) havia creme protetivo sempre à disposição?

e) havia fiscalização de uso desses EPIs? Quem fiscalizava?

QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO

Concedo às partes o prazo de 10 dias para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

AGENDAMENTO DA PERÍCIA

Os Peritos deverão agendar (data, hora e local da perícia) e informar ao Juízo, pelo sistema - PJE, no prazo de 10 dias.

Após, as partes serão intimadas para ciência, haja vista que, conforme o Comunicado nº 10/2023- CR do E.TRT 15, toda comunicação entre as partes e os peritos deverá ocorrer nos autos, restando nulas outras formas como e-mail, telefone, etc.

HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS

Considerando o momento de dificuldade ora enfrentada, Juízo solicita à parte reclamada o depósito a título de honorários periciais prévios, no valor de **R$550,00**, para auxiliar nas despesas com o deslocamento do perito.

Em caso de sucumbência da reclamada no objeto da perícia, os valores prévios serão deduzidos dos definitivos. Em caso de sucumbência do reclamante no objeto da perícia, os valores serão ressarcidos por ele.

A parte reclamada depositará o valor acima diretamente na conta do perito, conforme dados bancários abaixo descritos, mediante depósito identificado com o número deste processo (depósito e/ou TED/DOC), **no prazo de 20 dias.**

Dados da conta do perito:

- Celso Antunes de Almeida Filho
- CPF: 186.441.476-68
- Banco Bradesco (237)
- ag. 223
- c/c 35575-5

ACOMPANHAMENTO DAS PERÍCIAS

As partes e seus respectivos patronos poderão acompanhar a realização das perícias, desde que não interfiram nos trabalhos do perito.

O reclamante expressamente autoriza seus patronos, bem como os patronos e assistentes técnicos da reclamada a acompanharem o ato pericial na íntegra.

Fica ressalvado, todavia, que o exame médico é ato privativo do profissional de medicina e do periciando. Portanto, não há que se falar de participação de terceiros (inclusive advogados) neste ato. Na entrevista poderão estar presentes todos os interessados.

DOCUMENTOS

O reclamado deverá apresentar ao perito, sob pena de preclusão, os seguintes documentos, ficando dispensada a juntada aos autos, sendo certo que a parte autora tem o direito de consultá-los e sobre eles se manifestar:

1) PPRA(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), somente em relação à função do autor;

2) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

3) Exames (ASO - Atestado de Saúde Ocupacional): admissional, periódicos e demissional;

4) CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho);

5) Documentos comprobatórios da entrega de EPI´s;

6) Análise Ergonômica da atividade do reclamante para casos de LER / DORT

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS

Desde já, o perito fica ciente de que como auxiliar da Justiça (CPC - art. 149 e seguintes) podem, para realização e elaboração dos trabalhos, independentemente de autorização judicial, adentrar em estabelecimentos, ter vista e obter cópia de documentos, promover registros fotográficos e filmagens, ainda que sujeitos a sigilo profissional, sendo que, havendo obstáculos para o seu mister, deverão noticiar ao Juízo para que sejam tomadas as providências cabíveis. Fica ciente, ainda, de que poderão se valer do disposto no art. 473, § 3º do CPC.

Também o assistente técnico fica autorizado a acompanhar a diligência e ter acesso aos mesmos documentos que os Peritos, bem como aos documentos que entenda por bem requisitar, além de ficar autorizado a realizar registro fotográfico e filmagens, ressaltando-se que todo acesso do assistente técnico fica sujeito ao sigilo profissional extra-auto, sob as penas da lei.

PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL

O Sr. perito deverá entregar o laudo até o dia 02/07/2024, improrrogavelmente.

Observe o Sr. perito que a presteza na conclusão do trabalho será considerada na ocasião da fixação de seus honorários.

Caso seja excedido o prazo previsto sem justificativa, aplicar-se-ão as penas do §1º, do art. 468 do CPC.

MANIFESTAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE LAUDO

Com a juntada do laudo pericial, as partes poderão se manifestar, no prazo comum de 5 dias, independentemente de intimação, devendo-se atentar para os prazos de entregas dos laudos, conforme acima.

O Sr. perito responderá às impugnações no prazo de 10 dias, subsequentes ao prazo concedido para manifestação das partes.

Em seguida, independentemente de intimação, as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, no prazo comum de 5 dias.

Intimem-se as partes e o perito.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-0010704-74.2024.5.15.0071

AUTOR CICERO VITOR DA SILVA

ADVOGADO	ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)
RÉU	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
RÉU	JF CITRUS AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO(OAB: 138794/SP)
PERITO	CELSO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO VITOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d2c532 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face do pedido de adicional de periculosidade/insalubridade, determino a realização de prova pericial, nomeando como perito Celso Antunes de Almeida Filho.

O Sr. perito deveráagendar (data, hora e local da perícia) e informar ao Juízo, pelo sistema -PJE.

Advirto o perito, que em caso de descumprimento de quaisquer dos prazos fixados pelo juiz para laudos e/ou esclarecimentos, ocorrerá a sua destituição e substituição. Em caso de destituição do perito, para que não ocorra enriquecimento sem causa, os valores de honorários prévios, já levantados, deverão ser, imediatamente, no prazo de 48 horas, devolvidos pelo perito, mediante depósito judicial vinculado a este processo, sob pena de execução imediata com bloqueio do numerário em conta-corrente e/ou retenção de créditos de outros processos. Observe o Perito.

QUESITOS DO JUÍZO – RESPOSTA OBRIGATÓRIA

(caso o quesito não seja aplicável, responder: “não se aplica”)

O sr. perito e os assistentes técnicos deverão valer-se do disposto no § 3º do art. 473 doo CPC, ou seja: poderão obter as informações necessárias ao desempenho de sua função, por meio da oitiva de testemunhas (paradigmas ou outros operadores do setor), solicitar documentos, bem como instruir o laudo com fotografias e até filmagens (se for necessário).

Quando o(a) reclamante não constituir assistente técnico, para que não haja desequilíbrio na participação na produção da prova técnica, o(a) seu(sua) advogado(a) poderá fotografar o ambiente, enviando as fotografias ao perito, por e-mail, para a devida avaliação no laudo (não serão aceitas fotografias fora do laudo), resguardando o(a) advogado(a) o sigilo industrial, nos termos da lei civil.

OBS.: as fotografias devem se restringir às específicas funções do(a) reclamante e tão somente ao seu setor de trabalho do período não prescrito. Fotografias distintas deverão ser desprezadas pelo sr. perito.

1. Quanto ao agente calor:

a) no horário em que a perícia foi realizada, a quantidade de fornos e outras máquinas em funcionamento foi suficiente para a medição correta? Justificar, brevemente.

b) a medição é atual? (fica vedado o uso de medição desatualizada)

c) há sistemas de exaustão em funcionamento? São eficazes?

d) o ambiente é amplo o suficiente para atenuar o grau de calor? Se sim, em que medida?

e) havia fornecimento de EPIs? Quais?

f) houve treinamento de uso desses EPIs?

g) O uso de EPIs era fiscalizado? Por quem?

2. Quanto aos hidrocarbonetos/óleos:

a) as atividades do(a) reclamante implicavam contato com hidrocarbonetos/óleos?

b) havia uso de equipamentos de proteção individual específicos: luvas e creme protetivo?

c) as luvas rasgavam com frequência? E, em caso positivo, eram substituídas imediatamente (favor verificar tal realidade com o paradigma ou com outros operadores do setor – **é fundamental**)?

d) havia creme protetivo sempre à disposição?

e) havia fiscalização de uso desses EPIs? Quem fiscalizava?

QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO

Concedo às partes o prazo de 10 dias para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

AGENDAMENTO DA PERÍCIA

Os Peritos deverão agendar (data, hora e local da perícia) e informar ao Juízo, pelo sistema - PJE, no prazo de 10 dias.

Após, as partes serão intimadas para ciência, haja vista que, conforme o Comunicado nº 10/2023- CR do E.TRT 15, toda comunicação entre as partes e os peritos deverá ocorrer nos autos, restando nulas outras formas como e-mail, telefone, etc.

HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS

Considerando o momento de dificuldade ora enfrentada, Juízo solicita à parte reclamada o depósito a título de honorários periciais prévios, no valor de **R$550,00**, para auxiliar nas despesas com o deslocamento do perito.

Em caso de sucumbência da reclamada no objeto da perícia, os valores prévios serão deduzidos dos definitivos. Em caso de sucumbência do reclamante no objeto da perícia, os valores serão ressarcidos por ele.

A parte reclamada depositará o valor acima diretamente na conta do perito, conforme dados bancários abaixo descritos, mediante depósito identificado com o número deste processo (depósito e/ou TED/DOC), **no prazo de 20 dias.**

Dados da conta do perito:

- Celso Antunes de Almeida Filho
- CPF: 186.441.476-68
- Banco Bradesco (237)
- ag. 223
- c/c 35575-5

ACOMPANHAMENTO DAS PERÍCIAS

As partes e seus respectivos patronos poderão acompanhar a realização das perícias, desde que não interfiram nos trabalhos do perito.

O reclamante expressamente autoriza seus patronos, bem como os patronos e assistentes técnicos da reclamada a acompanharem o ato pericial na íntegra.

Fica ressalvado, todavia, que o exame médico é ato privativo do profissional de medicina e do periciando. Portanto, não há que se falar de participação de terceiros (inclusive advogados) neste ato. Na entrevista poderão estar presentes todos os interessados.

DOCUMENTOS

O reclamado deverá apresentar ao perito, sob pena de preclusão, os seguintes documentos, ficando dispensada a juntada aos autos, sendo certo que a parte autora tem o direito de consultá-los e sobre eles se manifestar:

1) PPRA(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), somente em relação à função do autor;

2) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

3) Exames (ASO - Atestado de Saúde Ocupacional): admissional, periódicos e demissional;

4) CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho);

5) Documentos comprobatórios da entrega de EPI´s;

6) Análise Ergonômica da atividade do reclamante para casos de LER / DORT

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS

Desde já, o perito fica ciente de que como auxiliar da Justiça (CPC - art. 149 e seguintes) podem, para realização e elaboração dos trabalhos, independentemente de autorização judicial, adentrar em estabelecimentos, ter vista e obter cópia de documentos, promover registros fotográficos e filmagens, ainda que sujeitos a sigilo profissional, sendo que, havendo obstáculos para o seu mister, deverão noticiar ao Juízo para que sejam tomadas as providências cabíveis. Fica ciente, ainda, de que poderão se valer do disposto no art. 473, § 3º do CPC.

Também o assistente técnico fica autorizado a acompanhar a diligência e ter acesso aos mesmos documentos que os Peritos, bem como aos documentos que entenda por bem requisitar, além de ficar autorizado a realizar registro fotográfico e filmagens, ressaltando-se que todo acesso do assistente técnico fica sujeito ao sigilo profissional extra-auto, sob as penas da lei.

PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL

O Sr. perito deverá entregar o laudo até o dia 02/07/2024, improrrogavelmente.

Observe o Sr. perito que a presteza na conclusão do trabalho será considerada na ocasião da fixação de seus honorários.

Caso seja excedido o prazo previsto sem justificativa, aplicar-se-ão as penas do §1º, do art. 468 do CPC.

MANIFESTAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE LAUDO

Com a juntada do laudo pericial, as partes poderão se manifestar, no prazo comum de 5 dias, independentemente de intimação, devendo-se atentar para os prazos de entregas dos laudos, conforme acima.

O Sr. perito responderá às impugnações no prazo de 10 dias, subsequentes ao prazo concedido para manifestação das partes.

Em seguida, independentemente de intimação, as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, no prazo comum de 5 dias.

Intimem-se as partes e o perito.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011104-93.2021.5.15.0071

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MOGI GUACU
ADVOGADO	SILVIO DA SILVA SANTOS(OAB: 294658/SP)
RÉU	PLATINA EXCELENCIA OPERACIONAL EM VAREJO - COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS - EIRELI
ADVOGADO	MARCELO FELIX DE ANDRADE(OAB: 240852/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATINA EXCELENCIA OPERACIONAL EM VAREJO - COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9db1662 proferido nos autos.

DESPACHO

Juízo garantido pelo bloqueio integral via Sisbajud.

Intimem-se para o fim do artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Oportunamente, venham conclusos para deliberações acerca do encerramento da execução.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011104-93.2021.5.15.0071

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MOGI GUACU
ADVOGADO	SILVIO DA SILVA SANTOS(OAB: 294658/SP)
RÉU	PLATINA EXCELENCIA OPERACIONAL EM VAREJO - COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS - EIRELI
ADVOGADO	MARCELO FELIX DE ANDRADE(OAB: 240852/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MOGI GUACU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9db1662 proferido nos autos.

DESPACHO

Juízo garantido pelo bloqueio integral via Sisbajud.

Intimem-se para o fim do artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Oportunamente, venham conclusos para deliberações acerca do encerramento da execução.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010678-76.2024.5.15.0071

AUTOR	GRAZIELA MEDINA DA SILVA
ADVOGADO	MONICA BURALLI REZENDE MONTEJANO(OAB: 134082/SP)
ADVOGADO	THAIS SILVA MARTELLI(OAB: 417863/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA MEDINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00af9dc proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência inicial de forma HÍBRIDA (PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA), para o dia 05/09/2024, às 09h50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

As partes poderão acessar ao ambiente virtual por meio do seguinte link:

Entrar na reunião Zoom

https://us02web.zoom.us/j/87375365338?pwd=MkRVVDdySnNNZjJMVXB1N2JITEtGUT09

ID da reunião: 873 7536 5338

Senha de acesso: 203482

Intimem-se as partes por seus procuradores.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010066-75.2023.5.15.0071

AUTOR	JEIMILSON GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
ADVOGADO	JONATHAS ROSSI BAPTISTA(OAB: 221854/SP)
RÉU	G DA SILVA PAIXAO CONSTRUCOES - ME
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JEIMILSON GONZAGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3363b79 proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentados os cálculos pelo(a) reclamante Id067cbe4.

Por consentânea com o julgado e pornão infirmada pelo (a) reclamada, **HOMOLOGO** a conta de liquidação ofertada pelo (a) reclamante, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Fixo o montante condenatório em **R$107.958,69**, corrigido até **01/12/2023**, atualizável no pagamento, conforme discriminação abaixo:

1. **R$85.643,86**, concernentes ao **valor líquido do crédito trabalhista**, *antes da retenção do imposto de renda*, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado. Desse montante, R$76.836,77 refere-se ao valor líquido do crédito trabalhista devidamente atualizado, e R$8.807,09 refere-se aos respectivos juros de mora.
2. **R$15.149,26**,referentes ao **valor total do crédito previdenciário**,resultante da soma do valor da **contribuição previdenciária a cargo do empregado** no montante de **R$4.859,03**, e do valor da **contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador**, no montante total de **R$10.290,23.**
3. **R$4.485,57**, pertinentes aos honorários advocatícios.
4. **R$2.000,00**, concernentes aos honorários periciais (Antonio Carlos Dante Junior).
5. **R$680,00**, referentes às custas processuais.

Uma vez deduzida do crédito exequendo, por substituição tributária, o recolhimento da contribuição previdenciária parte empregado passa a ser de responsabilidade do empregador.

O cálculo do imposto de renda será efetuado em conformidade com o disposto no *caput* do art. 46 da Lei 8451/92 e provimento 01/96 da CGJT, no parágrafo único do art.16 da Lei 4.506/64 (§ 3º do art. 43 do Decreto nº 3.000 de 26/03/1999) e **arts. 12 e 12-A da Lei nº 7.713 de 22/12/1988.**

Considerando a atual tabela progressiva, neste momento, não há recolhimentos fiscais.

Tendo em vista que o valor total das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, deixa-se de intimar a União Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, do Ministério da Fazenda.

Intime-se a executada, por meio do(a) i. patrono(a) (art. 513, § 2º, do CPC), para que pague, em 48 horas, ou garanta a execução, nos termos do art. 880 da CLT.

O valor referente ao crédito principal, assim como os honorários advocatícios (se houver), nos termos da Recomendação CR 6/2017, deverá(ão) ser depositado(s) diretamente na conta bancária informada pelo(a) i. patrono(a) da parte exequente, por meio do expediente de id74c4f92.

Quanto aos recolhimentos devidos, deverão ser quitados conforme as seguintes orientações:

1 - Recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) – nos termos da Instrução Normativa (IN) RFB 2.128, de 23 de janeiro de 2023, os recolhimentos de contribuições previdenciárias originadas por pagamentos relativos a ações trabalhistas, o novo código tem o número "6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho", que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (documento de arrecadação de receitas federais)

2 - Recolhimento das custas - mediante GRU (guia de recolhimento da União). Unidade Gestora: 080011 - Gestão 00001 - Cód. Recolhimento: 18740-2 - Processo: nº completo do processo sem ponto, sem hífen e sem o 000071 - Vara: 0071.

O exequente já adiantou seu interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2018 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal.Sendo o silêncio interpretado como concordância.

Assim, se o(s) executado(s) devidamente citado(s) não comprovar(em) a quitação da execução destes autos, determino desde já sua inclusão no rol do Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho, bem como a constrição de bens, restringindo-se a circulação de bens móveis e registrando-se a penhora de bens imóveis, de imediato, consignando que a exclusão de referido cadastro dar-se-á tão somente após a quitação integral do feito. Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

MPAGS

Processo Nº ATOrd-0010869-92.2022.5.15.0071

AUTOR	ZELIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	SIMONI ROCUMBACK(OAB: 310252/SP)
RÉU	C.A.C. CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANCA
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIA TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d4f43d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, afasto a preliminar e acolho a prescrição quinquenal, para extinguir o processo, com resolução do mérito, relativamente às pretensões condenatórias anteriores a **29.06.2017**, nos moldes do inciso II do art. 487 do CPC; e, no mais, acolho os pedidos deduzidos por **ZELIA TEIXEIRA DA SILVA** em face de **CAC CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA** e **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, nos termos da fundamentação, a pagarem à reclamante, observados os parâmetros consignados nos respectivos capítulos desta sentença, os quais a integram, como se aqui transcritos estivessem:

a) o adicional de insalubridade, no seu grau máximo, e reflexos;

b) as verbas rescisórias e as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT;

c) as horas extras e reflexos;

d) a horas extras pela infração do intervalo intrajornada, com reflexos até 10/11/2017.

Concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

O *quantum* será apurado em regular liquidação de sentença por cálculos, sempre observada a evolução salarial (quando existente) e demais parâmetros específicos constantes dos fundamentos da decisão.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R$700,00, equivalente a 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$35.000,00. Isento o Município (art. 790-A da CLT).

Honorários sucumbenciais e honorários periciais, conforme a fundamentação.

Atentem as partes para o disposto no art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. E, desde logo, faz-se consignar que o magistrado não está obrigado a rebater um por um os argumentos defensórios e que não se admitem embargos declaratórios para fins de pré-questionamento, na primeira instância, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal (art. 1.013 do Novo CPC).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011559-24.2022.5.15.0071

AUTOR	ADEMILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO LOUP(OAB: 152813/SP)
ADVOGADO	ALISON BARBOSA MARCONDES(OAB: 272810/SP)
RÉU	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR
PERITO	IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fba0717 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, afasto a prescrição e acolho em parte os pedidos deduzidos por **ADEMÍLSON DOS SANTOS SILVA** em face de **MAHLE METAL LEVE S/A**, para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação, a pagar ao reclamante, observados os parâmetros consignados nos respectivos capítulos desta sentença, os quais a integram, como se aqui transcritos estivessem: o adicional de insalubridade, no seu grau médio, e reflexos.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

O *quantum* será apurado em regular liquidação de sentença por cálculos, sempre observada a evolução salarial (quando existente) e demais parâmetros específicos constantes dos fundamentos da decisão.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, equivalente a 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$5.000,00.

Honorários sucumbenciais e honorários periciai complementares, conforme a fundamentação.

Atentem as partes para o disposto no art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. E, desde logo, faz-se consignar que o magistrado não está obrigado a rebater um por um os argumentos defensórios e que não se admitem embargos declaratórios para fins de pré-questionamento, na primeira instância, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal (art. 1.013 do Novo CPC).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011559-24.2022.5.15.0071

AUTOR	ADEMILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO LOUP(OAB: 152813/SP)
ADVOGADO	ALISON BARBOSA MARCONDES(OAB: 272810/SP)
RÉU	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	WILSON BERTIN JUNIOR
PERITO	IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fba0717 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, afasto a prescrição e acolho em parte os pedidos deduzidos por **ADEMÍLSON DOS SANTOS SILVA** em face de **MAHLE METAL LEVE S/A**, para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação, a pagar ao reclamante, observados os parâmetros consignados nos respectivos capítulos desta sentença, os quais a integram, como se aqui transcritos estivessem: o adicional de insalubridade, no seu grau médio, e reflexos.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

O *quantum* será apurado em regular liquidação de sentença por cálculos, sempre observada a evolução salarial (quando existente) e demais parâmetros específicos constantes dos fundamentos da decisão.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, equivalente a 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$5.000,00.

Honorários sucumbenciais e honorários periciai complementares, conforme a fundamentação.

Atentem as partes para o disposto no art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. E, desde logo, faz-se consignar que o magistrado não está obrigado a rebater um por um os argumentos defensórios e que não se admitem embargos declaratórios para fins de pré-questionamento, na primeira instância, diante da devolução da matéria integralmente ao Tribunal (art. 1.013 do Novo CPC).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012189-27.2015.5.15.0071

AUTOR	PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO GALANTE(OAB: 229123/SP)
ADVOGADO	DONIZETE APARECIDO RODRIGUES(OAB: 184638/SP)
ADVOGADO	FLAVIO JULIO RIBEIRO(OAB: 363511/SP)
RÉU	T.G. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 328a664 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da comprovação do pagamento, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Liberem-se os valores depositados a quem de direito.

Anote-se para fins de estatística.

Tudo cumprido, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011863-23.2022.5.15.0071

AUTOR	ROBSON MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9191b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIBERE-SE o valor a quem de direito, por meio do SISCOND-JT, conforme planilha de Id b60d0a2.

Anotem-se os valores pagos para fins de estatística.

Quando ao saldo remanescente, não obstante o disposto no COMUNICADO CR nº 13/2019 e no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista a certidão de id d5ec14c, ante os princípios gerais da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, considerando a inexistência de débitos pendentes de quitação ou garantia; que ficou caracterizado em outros feitos que a disponibilização dos depósitos tem tornado viável a composição ou o parcelamento da dívida; que a parte reclamada tem efetuado o pagamento, acordo ou parcelamento de seus débitos em outros feitos, não havendo notícia de descumprimento; que é dever desta Justiça Especializada preservar a atividade empresarial e, por conseguinte, a manutenção das frentes de trabalho, libere-se à parte reclamada.

Antes, porém, intime-se a empresa para que informe os dados bancários para transferência do valor em questão. Prazo de 05 dias.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012189-27.2015.5.15.0071

AUTOR	PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO GALANTE(OAB: 229123/SP)
ADVOGADO	DONIZETE APARECIDO RODRIGUES(OAB: 184638/SP)
ADVOGADO	FLAVIO JULIO RIBEIRO(OAB: 363511/SP)
RÉU	T.G. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.G. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 328a664 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da comprovação do pagamento, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Liberem-se os valores depositados a quem de direito.

Anote-se para fins de estatística.

Tudo cumprido, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011863-23.2022.5.15.0071

AUTOR	ROBSON MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON MARIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9191b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIBERE-SE o valor a quem de direito, por meio do SISCOND-JT, conforme planilha de Id b60d0a2.

Anotem-se os valores pagos para fins de estatística.

Quando ao saldo remanescente, não obstante o disposto no COMUNICADO CR nº 13/2019 e no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista a certidão de id d5ec14c, ante os princípios gerais da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, considerando a inexistência de débitos pendentes de quitação ou garantia; que ficou caracterizado em outros feitos que a disponibilização dos depósitos tem tornado viável a composição ou o parcelamento da dívida; que a parte reclamada tem efetuado o pagamento, acordo ou parcelamento de seus débitos em outros feitos, não havendo notícia de descumprimento; que é dever desta Justiça Especializada preservar a atividade empresarial e, por conseguinte, a manutenção

das frentes de trabalho, libere-se à parte reclamada.

Antes, porém, intime-se a empresa para que informe os dados bancários para transferência do valor em questão. Prazo de 05 dias.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012290-64.2015.5.15.0071

AUTOR	IVON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AURELIO MARTINS(OAB: 345000/SP)
ADVOGADO	MEIRA LUCIA RAMOS(OAB: 230951/SP)
RÉU	FENIX MONITORAMENTO E TERCEIRIZACOES LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO GONCALVES(OAB: 377275/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FENIX MONITORAMENTO E TERCEIRIZACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78262ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da comprovação do pagamento, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Liberem-se os valores depositados a quem de direito.

Anote-se para fins de estatística.

Tudo cumprido, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012290-64.2015.5.15.0071

AUTOR	IVON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AURELIO MARTINS(OAB: 345000/SP)
ADVOGADO	MEIRA LUCIA RAMOS(OAB: 230951/SP)
RÉU	FENIX MONITORAMENTO E TERCEIRIZACOES LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO GONCALVES(OAB: 377275/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78262ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da comprovação do pagamento, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Liberem-se os valores depositados a quem de direito.

Anote-se para fins de estatística.

Tudo cumprido, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000707-87.2012.5.15.0071

AUTOR	A.R.D.S.
ADVOGADO	SIMONE SANTAGNELO RODRIGUES(OAB: 229691/SP)
ADVOGADO	MARIANA RODRIGUES(OAB: 461159/SP)
RÉU	M.M.L.S.
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ORRIN CAMASSARI(OAB: 79914/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	S.R.G.M.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.M.L.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d5c1f69.

Processo Nº ATOrd-0011836-40.2022.5.15.0071

AUTOR	JESSICA FERNANDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)

ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
RÉU	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	RICARDO MANFRIM TOMBOLATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA FERNANDA ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a45ceb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

ARG

Processo Nº ATOrd-0010583-51.2021.5.15.0071

AUTOR	ALDREY MARIANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	COMERCIAL DE PRESENTES BELATORRE EIRELI
ADVOGADO	MARIANA BERNARDI ALVES BEZERRA(OAB: 297338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE PRESENTES BELATORRE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4d20e proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestações acerca do cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo r. julgado, no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar cumprida.

Oportunamente, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011019-49.2017.5.15.0071

AUTOR	SIMARA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
TESTEMUNHA	DAIANE ESTEFANIA MALTA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMARA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd29a08 proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Apresentem as partes em 10 (dez) dias seus cálculos de liquidação, constando os valores referentes aos recolhimentos previdenciários (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão, através do sistema PJe-Calc Cidadão *(http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao)*. No mesmo prazo deverá a executada depositar e

comprovar nos autos o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso);

2 – Após a elaboração da conta, no prazo comum de 8 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de nova intimação;

3 – Inertes as partes nos prazos supra (itens “1” e “2”) ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil às expensas da executada, nomeando-se, para tanto, o Sr. José Eduardo de Alcântara, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogavelmente;

4 - Entregue o laudo, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão;

5 – Após, verificada a necessidade de esclarecimentos, determina-se a intimação do Sr. Perito para apresentá-los, no prazo de 10 dias;

6 – Cumpridas as deliberações supra, encaminhe-se o processo ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação;

7 - O perito nomeado ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe, sem prejuízo da intimação por e-mail;

8 - Observe o Sr. perito que a presteza na conclusão do trabalho será considerada na ocasião da fixação de seus honorários;

9 - Caso seja excedido o prazo previsto sem justificativa, aplicar-se-ão as penas do §1º, do art. 468 do CPC;

10 - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo;

11 – Deverá a parte exequente, fornecer os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, nos termos da Recomendação CR 6/2017.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011836-40.2022.5.15.0071

AUTOR	JESSICA FERNANDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
RÉU	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	RICARDO MANFRIM TOMBOLATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a45ceb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

ARG

Processo Nº ATOrd-0011019-49.2017.5.15.0071

AUTOR	SIMARA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
TESTEMUNHA	DAIANE ESTEFANIA MALTA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd29a08 proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Apresentem as partes em 10 (dez) dias seus cálculos de liquidação, constando os valores referentes aos recolhimentos previdenciários (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão, através do sistema PJe-Calc Cidadão *(http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao)*. No mesmo prazo deverá a executada depositar e comprovar nos autos o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso);

2 – Após a elaboração da conta, no prazo comum de 8 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de nova intimação;

3 – Inertes as partes nos prazos supra (itens “1” e “2”) ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil às expensas da executada, nomeando-se, para tanto, o Sr. José Eduardo de Alcântara, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogavelmente;

4 - Entregue o laudo, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão;

5 – Após, verificada a necessidade de esclarecimentos, determina-se a intimação do Sr. Perito para apresentá-los, no prazo de 10 dias;

6 – Cumpridas as deliberações supra, encaminhe-se o processo ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação;

7 - O perito nomeado ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe, sem prejuízo da intimação por e-mail;

8 - Observe o Sr. perito que a presteza na conclusão do trabalho será considerada na ocasião da fixação de seus honorários;

9 - Caso seja excedido o prazo previsto sem justificativa, aplicar-se-ão as penas do §1º, do art. 468 do CPC;

10 - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo;

11 – Deverá a parte exequente, fornecer os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, nos termos da Recomendação CR 6/2017.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010583-51.2021.5.15.0071

AUTOR	ALDREY MARIANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	COMERCIAL DE PRESENTES BELATORRE EIRELI
ADVOGADO	MARIANA BERNARDI ALVES BEZERRA(OAB: 297338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDREY MARIANE DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4d20e proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestações acerca do cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo r. julgado, no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar cumprida.

Oportunamente, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011504-73.2022.5.15.0071

AUTOR	WESCLEY EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI
RÉU	AGUAS DE ESTIVA GERBI SPE LTDA
ADVOGADO	RENATO GUERRA DO ROSARIO(OAB: 116106/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS DE ESTIVA GERBI SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16f0b31 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada AGUAS DE ESTIVA GERBI SPE LTDA é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

ARG

Processo Nº ATSum-0010677-28.2023.5.15.0071

AUTOR	MARCOS FREITAS DA ROCHA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
RÉU	APARECIDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA RODRIGUES(OAB: 122005/SP)
RÉU	A. B. DA SILVA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA RODRIGUES(OAB: 122005/SP)
RÉU	NB MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	VICTOR XICRALA BRAIT SILVA(OAB: 270291/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE FATIMA BUENO(OAB: 341290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. B. DA SILVA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA
- APARECIDO BATISTA DA SILVA
- NB MAQUINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63c6cb5 proferida nos autos.

DECISÃO

Por presentes os requisitos de validade, HOMOLOGO o acordo noticiado por meio do peticionário de id 392d208, em especial quanto à forma de pagamento, multa, discriminação das parcelas e abrangência da quitação, para que surta seus legais e jurídicos efeitos (art. 831, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho).

Presume-se a quitação regular se, em 10 dias do vencimento da parcela do acordo, o autor não noticiar o descumprimento.

Responderá a parte reclamante, nos autos deste processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução de medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo.

Custas pela parte ré, conforme já fixado em sentença, no importe de R$20,00, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Indevidos recolhimentos previdenciários, haja vista que a totalidade da avença se refere a verbas de natureza indenizatória e a especificação se deu antes do trânsito em julgado da sentença.

Desde já, fica a parte reclamante ciente de que, havendo inadimplemento do acordo, deverá informar se possui interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2015 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal.

Em caso positivo, descumprido o acordo, fica desde já autorizado, o Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências necessárias, utilizando-se dos procedimentos SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e demais ferramentas disponíveis a fim de satisfazer o crédito do exequente, autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático do(s) executado(s) e efetivando inclusive a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens, independente de nova ordem ou Mandado, inclusive junto a devedores do executado.

Ressalta-se que a inclusão do executado no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação POSITIVA, deverá ocorrer somente após o prazo de 45 dias da citação, sendo esta considerada a data do inadimplemento.

Anote-se o pagamento para fins de estatística.

Tudo cumprido, e nada mais havendo dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

ARG

Processo Nº ATOrd-0011504-73.2022.5.15.0071

AUTOR	WESCLEY EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI
RÉU	AGUAS DE ESTIVA GERBI SPE LTDA
ADVOGADO	RENATO GUERRA DO ROSARIO(OAB: 116106/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD

Intimado(s)/Citado(s):

- WESCLEY EDUARDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16f0b31 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada AGUAS DE ESTIVA GERBI SPE LTDA é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

ARG

Processo Nº ATSum-0010677-28.2023.5.15.0071

AUTOR	MARCOS FREITAS DA ROCHA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
RÉU	APARECIDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA RODRIGUES(OAB: 122005/SP)
RÉU	A. B. DA SILVA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA RODRIGUES(OAB: 122005/SP)
RÉU	NB MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	VICTOR XICRALA BRAIT SILVA(OAB: 270291/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE FATIMA BUENO(OAB: 341290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FREITAS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63c6cb5 proferida nos autos.

DECISÃO

Por presentes os requisitos de validade, HOMOLOGO o acordo noticiado por meio do peticionário de id 392d208, em especial quanto à forma de pagamento, multa, discriminação das parcelas e abrangência da quitação, para que surta seus legais e jurídicos efeitos (art. 831, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho).

Presume-se a quitação regular se, em 10 dias do vencimento da parcela do acordo, o autor não noticiar o descumprimento.

Responderá a parte reclamante, nos autos deste processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução de medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo.

Custas pela parte ré, conforme já fixado em sentença, no importe de R$20,00, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Indevidos recolhimentos previdenciários, haja vista que a totalidade da avença se refere a verbas de natureza indenizatória e a especificação se deu antes do trânsito em julgado da sentença.

Desde já, fica a parte reclamante ciente de que, havendo inadimplemento do acordo, deverá informar se possui interesse na utilização por esta Especializada de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2015 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal.

Em caso positivo, descumprido o acordo, fica desde já autorizado, o Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências necessárias, utilizando-se dos procedimentos SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e demais ferramentas disponíveis a fim de satisfazer o crédito do exequente, autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático do(s) executado(s) e efetivando inclusive a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens, independente de nova ordem ou Mandado, inclusive junto a devedores do executado.

Ressalta-se que a inclusão do executado no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação POSITIVA, deverá ocorrer somente após o prazo de 45 dias da citação, sendo esta considerada a data do inadimplemento.

Anote-se o pagamento para fins de estatística.

Tudo cumprido, e nada mais havendo dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

ARG

Processo Nº ATOrd-0010988-19.2023.5.15.0071

AUTOR	ANA PAULA ALVES ANANIAS
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72eeac0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada ESTADO DE SAO PAULO é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

ARG

Processo Nº ATOrd-0010988-19.2023.5.15.0071

AUTOR	ANA PAULA ALVES ANANIAS
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ALVES ANANIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72eeac0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada ESTADO DE SAO PAULO é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

ARG

Processo Nº ATOrd-0010557-87.2020.5.15.0071

AUTOR	EDNEA BERTO DA SILVA BARBOZA
ADVOGADO	CAROLINNE LEME DE CASTILHO(OAB: 405816/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	JULIA BERNARDES(OAB: 424533/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	CELSO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEA BERTO DA SILVA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 747f758 proferido nos autos.

DESPACHO

1 – Considerando as justificativas apresentadas pelo órgão público a este Juízo, demonstrando a necessidade de conferir prazos maiores para elaboração dos cálculos;

2 – Considerando que o ente público possui especificidades, tais como a burocracia, que impedem que as respostas se dêem na mesma velocidade que no âmbito privado;

3 - Considerando que o art. 183 do CPC já prevê a necessidade de prazos mais extensos para os entes públicos;

4 – Deverá a parte reclamada, nos termos da decisão transitada em julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito, proceder à inclusão em folha de pagamento do adicional de insalubridade;

5 - Apresentem as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, subsequentes ao supra, seus cálculos de liquidação, constando os valores referentes aos recolhimentos previdenciários (CLT, art. 879), se o caso, sob pena de preclusão, através do sistema PJe-Calc Cidadão *(http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao)*.

6 – Após a elaboração da conta, no prazo comum de 8 dias, as partes poderão se manifestar, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT, independentemente de nova intimação;

7 – Inertes as partes nos prazos supra (itens “1” e “2”) ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, fica desde já determinada a realização de perícia contábil às expensas da executada, nomeando-se, para tanto, o Sr. José Eduardo de Alcântara, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogavelmente;

8 - Entregue o laudo, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão;

9 – Após, verificada a necessidade de esclarecimentos, determina-se a intimação do Sr. Perito para apresentá-los, no prazo de 10 dias;

10 – Cumpridas as deliberações supra, encaminhe-se o processo ao Sr. Assistente de Cálculos para análise da(s) conta(s) apresentada(s), tornando ao cabo os mesmos conclusos para deliberações ou eventual homologação;

11 - O perito nomeado ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe, sem prejuízo da intimação por e-mail;

12 - Observe o Sr. perito que a presteza na conclusão do trabalho será considerada na ocasião da fixação de seus honorários;

13 - Caso seja excedido o prazo previsto sem justificativa, aplicar-se-ão as penas do §1º, do art. 468 do CPC;

14 - Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do

advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo;

15 – Deverá a parte exequente, fornecer os dados bancários para futuro depósito do valor da execução, mediante petição nos autos, nos termos da Recomendação CR 6/2017.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010181-96.2023.5.15.0071

AUTOR	LUIS FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEANINE PEREIRA INES(OAB: 56762/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES(OAB: 41722/PR)
RÉU	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62f63d3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA. é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

ARG

Processo Nº ATOrd-0010837-87.2022.5.15.0071

AUTOR	CECILIA BATISTA MARREIRO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA BATISTA MARREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 890f688 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

ARG

Processo Nº ATOrd-0010181-96.2023.5.15.0071

AUTOR	LUIS FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEANINE PEREIRA INES(OAB: 56762/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES(OAB: 41722/PR)
RÉU	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62f63d3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA. é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI GUACU/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

ARG

Processo Nº ATOrd-0010301-47.2020.5.15.0071

AUTOR	MARIA MARILENE BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO SATTIN VILAS BOAS(OAB: 159846/SP)
RÉU	SUEDNEY WILLIAN BRIGNOLI
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
PERITO	JOSE INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA SOARES(OAB: 483205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARILENE BRANDAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb10fdb proferido nos autos.

DESPACHO

LIBERE-SE à parte reclamante e ao seu i.patrono os depósitos conforme manifestação id 0958449.

Anote-se o valor pago para fins de estatística.

Intime-se a reclamada da proposta feita pelo exequente, para que o saldo remanescente seja realizado em 4 (quatro) parcelas.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

MOGI GUAÇU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010301-47.2020.5.15.0071

AUTOR	MARIA MARILENE BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO SATTIN VILAS BOAS(OAB: 159846/SP)
RÉU	SUEDNEY WILLIAN BRIGNOLI
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
PERITO	JOSE INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA SOARES(OAB: 483205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUEDNEY WILLIAN BRIGNOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb10fdb proferido nos autos.

DESPACHO

LIBERE-SE à parte reclamante e ao seu i.patrono os depósitos conforme manifestação id 0958449.

Anote-se o valor pago para fins de estatística.

Intime-se a reclamada da proposta feita pelo exequente, para que o saldo remanescente seja realizado em 4 (quatro) parcelas.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

MOGI GUAÇU/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010466-89.2023.5.15.0071

AUTOR	LUCIA NUNES DO PRADO
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI(OAB: 286923/SP)
RÉU	PROGUACU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITACAO DE MOGI GUACU
ADVOGADO	OSIEL PEREIRA MACHADO(OAB: 294822/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGUACU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITACAO DE MOGI GUACU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 919861f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

L U C I A N U N E S D O PRADOpropôsreclamaçãotrabalhistaemfacede **PROGUAÇU S.A – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU**alegando em síntese, que labora para a reclamada desde 07.07.2008, exercendo a função de auxiliar de serviços operacionais, com última remuneração no valor de R$ 1427,66. Postulou a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade, com reflexos, além dos honorários advocatícios. Pediu gratuidadejudicial. AtribuiuàcausaovalordeR$ 62.535,53. Juntoudocumentos.

Realizada audiência inicial (ata id nº 9cf331e), não houve acordo, tendo a reclamada apresentado defesa escrita, com documentos. Protestou pela total improcedência do feito.

Realizada perícia técnica. Laudo pericial, id nº c1d6597.

Realizada audiência em prosseguimento (ata id nº 26b8a18), a reclamada não compareceu, sendo declarada revel e confessa quanto à matéria fática, ante sua ausência injustificada, nos termos da Súmula 74 do TST.

Dispensado o depoimento da autora. Não foram ouvidas testemunhas.

Encerrou-seainstruçãoprocessualsemoutrasprovas.

Tentativasdeconciliaçãoprejudicadas.

Razõesfinaisremissivas.

Éorelatório.

Adicionalde insalubridade/periculosidade

Areclamantepleiteia a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Afirma que recebeu o adicional em comento em grau médio, contudo, fazia jus à percepção da verba em grau máximo. Pleiteia ainda a percepção do adicional de periculosidade.

A reclamada em defesa nega que a autora trabalhasse em condições autorizadoras do adicional em grau máximo, bem como afirma que aatividadeexercidapelareclamantenãoestavasujeitaaexposição aagentes perigosos.

Aquestãoenvolvendoopedidodeadicionaldeinsalubridade/periculosidadeereflexosencontra-senolaudo pericial acostado aos autos, que contémumaanálisedascondiçõesdetrabalhoaqueestavasubmeti da aobreirae,consequentemente,contémtodososdadosnecessários àboaresoluçãodospedidospertinentes.

Vejaesquelouvadodescreveuasatividadesexercidaspelareclamante.Nabemelaboradapeçatécnicaseveemdescritos,ainda,osprocedimentoslevadosaefeitosobreascondiçõesemqueelaatuavanaárea,valendoregistrarquetaltrabalhotécnicofoirealizadoporprofissionalqualificado,comosatributosexigidosemlei(EngenheiodeSegurançaeTrabalho)edeconfiançadoJuízo.

Comoésabido,podeoperitodojuízo,utilizando-sedetodososmeiosnecessários,autorizadospeloartigo473doCódigodeProcessoCivil,taiscomoinformaçõesprestadasporoutrosempregadosdareclamadaeexistentesemoutroprocessosimilar, e,ainda,desuaexperiênciaprofissionaledeseusprópriosconhecimentostécnicos,fornecerelementosdeprovasuficientesparaformarolivreconvencimentodojulgadornosentidodaexistênciaounão doexercíciodaatividadedareclamanteemlocal insalubre e perigoso.

Aprovapericialemquestãoconcluiupelotrabalhoemcondições perigosas, tendo em vista que a reclamante ficou exposta a agente perigoso – **inflamáveis**, de maneira habitual e intermitente a partir de fevereiro de 2021 até os dias atuais, bem como reconheceu que aautora laborou exposta a agentes biológicos, **lixo urbano**, em grau máximo, durante todo período efetivamente laborado não atingido pela prescrição até os dias atuais, sem a devida neutralização, pois não comprovado pela reclamada o fornecimento de equipamentos de proteção individual, adequados e aprovados, não ocorrendo, portanto, neutralização eficaz dos agentes agressivos e perigosos durante o período acima.

Apesardaimpugnaçãodaré,aconclusãodoSr.Peritodeveserma ntidanaintegralidade,umavezquenãohánosautosoutroselementosdeconvicçãocapazesdedesconstituí-la,sendoqueametodologiautilizadafoiprovidadetécnicaerazoabilidade,estandoaptaasubsidiaroconvencimentodoJuízo.

Diante das conclusões periciais, e considerando os agentes e percentuais constatados na perícia, concluo que o labor da

reclamante se deu em condições perigosas e insalubres.

Os comprovantes de pagamento atestam o recebimento do adicional de insalubridade em grau médio pela autora.

Contudo, considerando a impossibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade (art. 193, § 2º da CLT), conforme o entendimento majoritário do TST, defiro o adicional de insalubridade, em grau máximo (40%) durante o período efetivamente laborado não atingido pela prescrição de 31.03.2018 a 31.01.2021 e o adicional de periculosidade, por ser mais benéfico a autora, a partir de 01.02.2021 até os dias atuais, conforme conclusão pericial.

No que diz respeito ao adicional de insalubridade, quantoaopleitodeseutilizarosalériocontratualcomobasedecálculodoAdicionaldeInsalubridade,emboraainconstitucionalidadeda vinculação ao salário-mínimotenhasidoreconhecidapelaSúmulaVinculanten.04,estatambémvedouacriaçãodenovabasedecálculoporaçãointegrativajudicial,entendimentoroboradopelasuspensãoliminar,peloE.SupremoTribunalFederal,danovaredaçãodaSúmula228doC.TST,queaplicavacritériodeanalogiaparasupriralacunalegislativa.

Diante da posiçãomanifestadapeloExcelsoPretórioquantoaotema,atéque sobrevenhanovaleiregrandoamatéria,devesermantidoopagamentocombasenosalário-mínimo.

Assim, defiro a reclamante o Adicional de Insalubridade de 40% sobre o salário-mínimo vigente,durante o período efetivamente laborado não atingido pela prescrição de 31.03.2018 a 31.01.2021.

Quanto ao adicional de periculosidade, nostermosdoartigo193daCLT,o*trabalhoemcondiçõesdepericulosidadeasseguraaoempregadoumadicionalde30%sobreosalériosemosacréscimosresultantesdegratificações,prêmiosouparticipaçõesnoslucrosdaempresa*.Ainda,segundoessedispositivo, *sãoconsideradasatividadesouoperaçõesperigosas,naformadaregulamentaçãoaprovadapeloMinistériodoTrabalho,aquelasque, porsuanaturezaoumétodosdetrabalho,impliquemocontatopermanentecominflamáveisouexplosivosemcondiçõesderiscoacentuado.*

Deconsequência,condenoareclamadaaopagamentodeadicional depericulosidade, em parcelas vencidas a partir de 01.02.2021 e vincendas, enquanto perdurar a exposição a agentes perigosos – inflamáveis), no percentual de 30% do salário-base (Sumula 191 do TST), consignando-sequeoadicionalserácalculadosobreosaláriomensaldoobreiro.

Os adicionais de insalubridade e periculosidade deferidos acima deverão integrar a base de cálculo das horas extras e produzir reflexos nos décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e FGTS.

Indefiro, outrossim, os reflexos dos adicionais nos Descansos Semanais Remunerados, pois o adicional em questão incide sobre base de cálculo **mensal,**que já os inclui, de modo que o deferimento dos reflexos pleiteados gera indisfarçável *bis in idem.*

Deverão ser abatidos os valores comprovadamente pagos a título de adicional de insalubridade, durante o período efetivamente laborado acima.

Gratuidadejudicial

Considerando-se que a não há provas nos autos que a autora receba salário superior a quarenta por cento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, na forma do artigo 790, § 3º da CLT, alterada pela lei 13.467, de 13/7/2017, defiro-lhe a gratuidade judicial, inclusive para os efeitos da responsabilidade legal pelos honorários sucumbenciais e periciais, diante da reconhecida inconstitucionalidade do parágrafo quarto, do artigo 791-A, caput e parágrafo quarto, do artigo 790-B, ambos da CLT, pelo C.TST, no julgamento da ADI 5766.

Inconsistente a impugnação ofertada, pois não demonstrada a falsidade da declaração emitida pela parte postulante, não havendo ainda a prova, pela contestante, da efetiva suficiência financeira da parte autora, para suportar o pagamento das custas processuais.

Justiça gratuita – ré

É certo que a carta magna, ao reconhecer o direito fundamental à assistência judiciária gratuita (art. 5º, LXXIV) não diferenciou as pessoas físicas das jurídicas.

Dessa forma, o benefício da gratuidade de justiça pode ser conferido às pessoas jurídicas.

Contudo, o mero prejuízo contábil não faz presumir a insuficiência econômica da reclamada, a ponto de justificar a concessão do benefício em foco.

Pelo contrário, cabia à reclamada produzir provas suficientes a demonstrar a penúria financeira (súmula 463, II, do TST), o que não se verificou nos autos.

Rejeito o pedido.

Honorários periciais

O laudo pericial técnico constatou a exposição da parte reclamante a agentes perigosos e insalubres na vigência do contrato, o que tornou a parte reclamada sucumbente na pretensão ensejadora do trabalho e responsável pelos honorários devidos ao profissional nomeado.

Considerando-se a natureza, a dimensão, a distância do estabelecimento vistoriado, o tempo despendido na vistoria, a

elaboração do trabalho técnico, o grau de dificuldade da matéria envolvida e ainda o zelo e o preparo do profissional nomeado, fixo o valor da verba em R$ 2.500,00, nos termos do art. 2º, § 5º, c.c. item “2.6”, da Resolução CNJ nº 232/2016, e condeno a parte reclamada a solvê-la, autorizando-se a dedução dos honorários prévios.

Honorárioisadvocatícios.

Dispõe o parágrafo 3º do artigo 791 que, na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. No que pertinente à compensação, STF na ADI 5766 declarou a inconstitucionalidade da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, contida no parágrafo 4º do artigo 791 da CLT. Desse modo, foi vedada a compensação dos valores objeto de condenação em honorários de sucumbência com créditos obtidos neste ou em outro processo judicial, permanecendo a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a que fora condenado o beneficiário da gratuidade de justiça em condição de suspensiva pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que os fixou.

Diante disso e, levando-se em conta o grau de zelo dos patronos credores e de dificuldade do trabalho desempenhado, a natureza da matéria discutida e o tempo exigido para se concluir a instrução processual, condeno a parte reclamada a pagar, ao advogado da parte reclamante, os honorários sucumbenciais equivalente a cinco por cento do valor líquido do crédito reconhecido, em favor do proponente nestes autos, que resultar da liquidação de sentença, bem como condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, no patamar de 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes na sua totalidade.

Em que pese a condenação da parte autora no pagamento de honorários de sucumbência, diante da gratuidade de justiça que lhe fora deferida e da tese firmada pelo STF acima exposta, a obrigação decorrente de sua sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação em questão (art. 719-A, parágrafo quarto, da CLT).

Parâmetros de Liquidação

A Lei 9.494/97 teve por escopo dar um tratamento privilegiado à Fazenda Pública quando ela for a responsável pelas obrigações decorrentes de condenações judiciais.

Estabelece o art. 1º-F da referida lei:

"Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009)."

Com o tema relativo aos juros provocando diversas controvérsias na Suprema Corte, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência da repercussão geral dessa questão constitucional suscitada no Processo RE 870.947/SE (Tema nº 810), declarando a constitucionalidade da norma nos seguintes termos:

"Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009."

Assim, no aludido Recurso Extraordinário (RE 870.947), de relatoria do ministro Luiz Fux, foi definido que, em relação aos juros moratórios incidentes sobre condenações provenientes de relação jurídica não tributária, devem ser observados os critérios fixados pela legislação infraconstitucional, "notadamente os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

Diversa foi a situação, também abordada pelo STF na mesma oportunidade, no que se refere a dívidas de natureza tributária. A previsão legislativa foi considerada inconstitucional por vulnerar o princípio da isonomia, uma vez que o Código Tributário Nacional (CTN) prevê juros de mora de 1% ao mês para a dívida do contribuinte com o fisco.

Por seu turno, o §7º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), passou a estabelecer:

"A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei no 8.177, de 1º de março de 1991."

Sobre o tema "aplicação da TR como índice de correção monetária (constitucionalidade dos artigos 879, § 7º, e 899, § 1º, ambos da CLT, e artigo 39, caput e § 1º, da Lei de Desindexação da Economia - Lei 8.177/1991), o STF foi chamado a se pronunciar, (ADC nº 58 e n.º 59), oportunidade em que, interpretando os dispositivos retromencionados, julgou, em 18/12/2020, "parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os

mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

Ocorre que a decisão do STF ao final mencionada estabeleceu que, sobre os débitos trabalhistas, incidem "os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)" até que venha legislação regulando a matéria.

Contudo, relativamente à Fazenda Pública, a matéria não só já se encontra regulada por lei, como a norma respectiva teve sua constitucionalidade aferida pelo STF, nos termos anteriormente aludidos, não sendo o caso, portanto, de se aplicar a modulação exposta pelo STF quando do julgamento da ADC 58 e ADC 59.

Nesse sentido, a ressalva lançada pelo Excelso Pretório, conforme inteiro teor do referido acórdão publicado em 07.04.2021, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DECONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOSDÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART.879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DECONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DACLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º- F da Lei 9.4941997, com redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia -SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts.13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4o, da Lei 9.250/95; 61, § 3o, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (deforma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR(ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525,§§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes. (destaques acrescidos).

Portanto, deverá ser observado o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, (redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (Tema 810).

Ao crédito trabalhista típico de responsabilidade da Fazenda Pública aplica-se para fins de apuração da correção monetária e juros de mora o entendimento vazado pelo e. STF no julgamento das ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e do RE870.947 (Tema 810), conforme expressamente ressalvado no julgamento da ADC 58, a teor do item 5 da ementa do r. acórdão publicado em 07.04.2021, verbis: "Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Por todo o exposto, considerando-se a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de débito de natureza não tributária e com fincas no estabelecido pelo STF na análise do TEMA 810, a correção monetária e os juros moratórios incidentes sobre tais condenações devem ser apurados conforme previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

EmbargosDeclaratórios

Esclareça-sequeaomissãodequetrataoart. 1023doCPCeart.897-AdaCLTdefine-secomoaausênciadepronunciamentoejulgamentodeumpedido feitonapeçaexordialouumrequerimentofeitoemcontestação. OJuiz,nasentença,nãoestáobrigadoarebaterumaumtodosos argumentostrazidospelaspartes,sendorelevanteesclarecerquea ausênciadepronunciamentoexpressosobrecertoargumentooufu ndamentonãoestáinseridonocasodeomissão,quepossibilitariaa oposiçãodosembargosdedeclaração.

Ademais,esclareça-sequediantedaamplitudedoefeitodevolutivodorecursoordinário, naformadosartigos 1013eparágrafosdoCPC,nãoépossívelaoposiçãodeembargos dedeclaraçãocomointuitodeprequestionamento.Comefeito,ore cursoexisteparasepedirareformaouanulaçãodasentença,eco morecurso,todasasquestõesdefatoededireitorelativosaopont oobjetodorecursosãolevadasaoconhecimentodoTribunal,logo nãoháembargosdeclaratórioscomintuitodeprequestionamenton oJuízosingular.

Ficam as partes advertidas que a oposição de embargos declaratórios meramente protelatórios caracterizará litigância de má-fé, dando ensejo à condenação das multas previstas no art. 1026, parágrafo 2º de 2% do valor da causa e art. 81 de 10% sobre o valor da causa, todos do atual CPC.

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, acolho a prescrição alegada pela reclamada e

EXTINGO, com resolução do mérito (art. 487, II, do Código de Processo Civil) as pretensões cuja exigibilidade seja anterior a 31.03.2018 e, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, com resolução do mérito (art. 487, I, do Código de ProcessoCivil),ospedidosformulados para,naformadafundamentação condenarareclamada**PROGUAÇU S.A – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU**apagarareclamante**LUCIA NUNES DO PRADO** as seguintes verbas:

- adicional de insalubridade e periculosidade, com reflexos, conforme fundamentação.

Deferidaagratuidadejudicialareclamante.
Osvaloresilíquidosserãoapuradosemliquidaçãoporcálculos,observadososparâmetrosdafundamentação.
Juros,correçãomonetária com osparâmetrosdafundamentação.
Honorários advocatícios e periciais conforme fundamentação.
Custas,pelareclamada,noimportedeR$ 800,00,calculadassobreovaloratribuídoprovisoriamenteàcondenaçãodeR$ 40.000,00.
Intimem-seaspartes.
Cumpra-se.
Mogi Guaçu, 24de abril de2024.

LUÍSFURIANZORZETTO
Juiz do Trabalho

LUIS FURIAN ZORZETTO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010466-89.2023.5.15.0071

AUTOR	LUCIA NUNES DO PRADO
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI(OAB: 286923/SP)
RÉU	PROGUACU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITACAO DE MOGI GUACU
ADVOGADO	OSIEL PEREIRA MACHADO(OAB: 294822/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS DANTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCIA NUNES DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 919861f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

LUCIA NUNES DO PRADOpropôsreclamaçãotrabalhistaemfacede **PROGUAÇU S.A – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU**alegando em síntese, que labora para a reclamada desde 07.07.2008, exercendo a função de auxiliar de serviços operacionais, com última remuneração no valor de R$ 1427,66. Postulou a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade, com reflexos, além dos honorários advocatícios.Pediu gratuidadejudicial.AtribuiuàcausaovalordeR$ 62.535,53.Juntoudocumentos.

Realizada audiência inicial (ata id nº 9cf331e), não houve acordo, tendo a reclamada apresentado defesa escrita, com documentos. Protestou pela total improcedência do feito.
Realizada perícia técnica. Laudo pericial, id nº c1d6597.
Realizada audiência em prosseguimento (ata id nº 26b8a18), a reclamada não compareceu, sendo declarada revel e confessa quanto à matéria fática, ante sua ausência injustificada, nos termos da Súmula 74 do TST.
Dispensado o depoimento da autora. Não foram ouvidas testemunhas.
Encerrou-seainstruçãoprocessualsemoutrasprovas.
Tentativasdeconciliaçãoprejudicadas.
Razõesfinaisremissivas.
Éorelatório.

Adicionalde insalubridade/periculosidade
Areclamantepleiteia a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Afirma que recebeu o adicional em comento em grau médio, contudo, fazia jus à percepção da verba em grau máximo. Pleiteia ainda a percepção do adicional de periculosidade.
A reclamada em defesa nega que a autora trabalhasse em condições autorizadoras do adicional em grau máximo, bem como

afirma que aatividadeexercidapelareclamantenãoestavasujeitaaexposição aagentes perigosos.

Aquestãoenvolvendoopedidodeadicionaldeinsalubridade/periculosidadeereflexosencontra-senolaudo pericial acostado aos autos, que contémumaanálisedascondiçõesdetrabalhoaqueestavasubmetida aobreirae,consequentemente,contémtodososdadosnecessários àboaresoluçãodospedidospertinentes.

Vejasequeolouvadodescreveuasatividadesexercidaspelareclamante.Nabemelaboradapeçatécnicaseveemdescritos,ainda,osprocedimentoslevadosaefeitosobreascondiçõesemqueelaatuavanaárea,valendoregistrarquetaltrabalhotécnicofoirealizadoporprofissionalqualificado,comosatributosexigidosemlei(EngenheiodeSegurançaeTrabalho)edeconfiançadoJuízo.

Comoésabido,podeoperitodojuízo,utilizando-sedetodososmeiosnecessários,autorizadospeloartigo473doCódigodeProcessoCivil,taiscomoinformaçõesprestadasporoutrosempregadosdareclamadaeexistentesemoutroprocessosimilar, e,ainda,desuaexperiênciaprofissionaledeseusprópriosconhecimentostécnicos,fornecerelementosdeprovasuficientesparaformarolivreconvencimentodojulgadornosentidodaexistênciaounãodoexercíciodaatividadedareclamanteemlocal insalubre e perigoso.

Aprovapericialemquestãoconcluiupelotrabalhoemcondições perigosas, tendo em vista que a reclamante ficou exposta a agente perigoso – **inflamáveis**, de maneira habitual e intermitente a partir de fevereiro de 2021 até os dias atuais, bem como reconheceu que aautora laborou exposta a agentes biológicos, **lixo urbano**, em grau máximo, durante todo período efetivamente laborado não atingido pela prescrição até os dias atuais, sem a devida neutralização, pois não comprovado pela reclamada o fornecimento de equipamentos de proteção individual, adequados e aprovados, não ocorrendo, portanto, neutralização eficaz dos agentes agressivos e perigosos durante o período acima.

Apesardaimpugnaçãodaré,aconclusãodoSr.Peritodeveserma ntidanaintegralidade,umavezquenãohánosautosoutroselementosdeconvicçãocapazesdedesconstituí-la,sendoqueametodologiautilizadafoiprovidadetécnicaerazoabilidade,estandoaptaasubsidiaroconvencimentodoJuízo.

Diante das conclusões periciais, e considerando os agentes e percentuais constatados na perícia, concluo que o labor da reclamante se deu em condições perigosas e insalubres.

Os comprovantes de pagamento atestam o recebimento do adicional de insalubridade em grau médio pela autora.

Contudo, considerando a impossibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade (art. 193, § 2º da CLT), conforme o entendimento majoritário do TST, defiro o adicional de insalubridade, em grau máximo (40%) durante o período efetivamente laborado não atingido pela prescrição de 31.03.2018 a 31.01.2021 e o adicional de periculosidade, por ser mais benéfico a autora, a partir de 01.02.2021 até os dias atuais, conforme conclusão pericial.

No que diz respeito ao adicional de insalubridade, quantoaopleitodeseutilizarosalário contratualcomobasedecálculodoAdicionaldeInsalubridade,emboraainconstitucionalidadeda vinculação ao salário-mínimotenhasidoreconhecidapelaSúmulaVinculanten.04,estatambémvedouacriaçãodenovabasedecálculoporaçãointegrativajudicial,entendimentoroboradopelasuspensãoliminar,peloE.SupremoTribunalFederal,danovaredaçãodaSúmula228doC.TST,queaplicavacritériodeanalogiaparasupriralacunalegislativa.

Diante da posiçãomanifestadapeloExcelsoPretórioquantoaotema,atéque sobrevenhanovaleiregrandoamatéria,devesermantidoopagamentocombasenosalário-mínimo.

Assim, defiro a reclamante o Adicional de Insalubridade de 40% sobre o salário-mínimo vigente,durante o período efetivamente laborado não atingido pela prescrição de 31.03.2018 a 31.01.2021.

Quanto ao adicional de periculosidade, nostermosdoartigo193daCLT,o*trabalhoemcondiçõesdepericulosidadeasseguraaoempregadoumadicionalde30%sobreosalariosemosacréscimosresultantesdegratificações,prêmiosouparticipaçõesnoslucrosdaempresa*.Ainda,segundoessedispositivo, *sãoconsideradasatividadesouoperaçõesperigosas,naformadaregulamentaçãoaprovadapeloMinistériodoTrabalho,aquelasque, porsuanaturezaoumétodosdetrabalho,impliquemocontatopermanentecominflamáveisouexplosivosemcondiçõesderiscoacentuado.*

Deconsequência,condenoareclamadaaopagamentodeadicional depericulosidade, em parcelas vencidas a partir de 01.02.2021 e vincendas, enquanto perdurar a exposição a agentes perigosos – inflamáveis), no percentual de 30% do salário-base (Sumula 191 do TST), consignando-sequeoadicionalserácalculadosobreosaláriomensaldoobreiro.

Os adicionais de insalubridade e periculosidade deferidos acima deverão integrar a base de cálculo das horas extras e produzir reflexos nos décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e FGTS.

Indefiro, outrossim, os reflexos dos adicionais nos Descansos

Semanais Remunerados, pois o adicional em questão incide sobre base de cálculo **mensal,**que já os inclui, de modo que o deferimento dos reflexos pleiteados gera indisfarçável *bis in idem.* Deverão ser abatidos os valores comprovadamente pagos a título de adicional de insalubridade, durante o período efetivamente laborado acima.

Gratuidadejudicial

Considerando-se que a não há provas nos autos que a autora receba salário superior a quarenta por cento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, na forma do artigo 790, § 3º da CLT, alterada pela lei 13.467, de 13/7/2017, defiro-lhe a gratuidade judicial, inclusive para os efeitos da responsabilidade legal pelos honorários sucumbenciais e periciais, diante da reconhecida inconstitucionalidade do parágrafo quarto, do artigo 791-A, caput e parágrafo quarto, do artigo 790-B, ambos da CLT, pelo C.TST, no julgamento da ADI 5766.

Inconsistente a impugnação ofertada, pois não demonstrada a falsidade da declaração emitida pela parte postulante, não havendo ainda a prova, pela contestante, da efetiva suficiência financeira da parte autora, para suportar o pagamento das custas processuais.

Justiça gratuita – ré

É certo que a carta magna, ao reconhecer o direito fundamental à assistência judiciária gratuita (art. 5º, LXXIV) não diferenciou as pessoas físicas das jurídicas.

Dessa forma, o benefício da gratuidade de justiça pode ser conferido às pessoas jurídicas.

Contudo, o mero prejuízo contábil não faz presumir a insuficiência econômica da reclamada, a ponto de justificar a concessão do benefício em foco.

Pelo contrário, cabia à reclamada produzir provas suficientes a demonstrar a penúria financeira (súmula 463, II, do TST), o que não se verificou nos autos.

Rejeito o pedido.

Honorários periciais

O laudo pericial técnico constatou a exposição da parte reclamante a agentes perigosos e insalubres na vigência do contrato, o que tornou a parte reclamada sucumbente na pretensão ensejadora do trabalho e responsável pelos honorários devidos ao profissional nomeado.

Considerando-se a natureza, a dimensão, a distância do estabelecimento vistoriado, o tempo despendido na vistoria, a elaboração do trabalho técnico, o grau de dificuldade da matéria envolvida e ainda o zelo e o preparo do profissional nomeado, fixo o valor da verba em R$ 2.500,00, nos termos do art. 2º, § 5º, c.c. item “2.6”, da Resolução CNJ nº 232/2016, e condeno a parte reclamada a solvê-la, autorizando-se a dedução dos honorários prévios.

Honorariosadvocatícios.

Dispõe o parágrafo 3º do artigo 791 que, na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. No que pertinente à compensação, STF na ADI 5766 declarou a inconstitucionalidade da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, contida no parágrafo 4º do artigo 791 da CLT. Desse modo, foi vedada a compensação dos valores objeto de condenação em honorários de sucumbência com créditos obtidos neste ou em outro processo judicial, permanecendo a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a que fora condenado o beneficiário da gratuidade de justiça em condição de suspensiva pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que os fixou.

Diante disso e, levando-se em conta o grau de zelo dos patronos credores e de dificuldade do trabalho desempenhado, a natureza da matéria discutida e o tempo exigido para se concluir a instrução processual, condeno a parte reclamada a pagar, ao advogado da parte reclamante, os honorários sucumbenciais equivalente a cinco por cento do valor líquido do crédito reconhecido, em favor do proponente nestes autos, que resultar da liquidação de sentença, bem como condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, no patamar de 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes na sua totalidade.

Em que pese a condenação da parte autora no pagamento de honorários de sucumbência, diante da gratuidade de justiça que lhe fora deferida e da tese firmada pelo STF acima exposta, a obrigação decorrente de sua sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação em questão (art. 719-A, parágrafo quarto, da CLT).

Parâmetros de Liquidação

A Lei 9.494/97 teve por escopo dar um tratamento privilegiado à Fazenda Pública quando ela for a responsável pelas obrigações decorrentes de condenações judiciais.

Estabelece o art. 1º-F da referida lei:

"Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública,

independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009)."

Com o tema relativo aos juros provocando diversas controvérsias na Suprema Corte, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência da repercussão geral dessa questão constitucional suscitada no Processo RE 870.947/SE (Tema nº 810), declarando a constitucionalidade da norma nos seguintes termos:

"Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009."

Assim, no aludido Recurso Extraordinário (RE 870.947), de relatoria do ministro Luiz Fux, foi definido que, em relação aos juros moratórios incidentes sobre condenações provenientes de relação jurídica não tributária, devem ser observados os critérios fixados pela legislação infraconstitucional, "notadamente os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

Diversa foi a situação, também abordada pelo STF na mesma oportunidade, no que se refere a dívidas de natureza tributária. A previsão legislativa foi considerada inconstitucional por vulnerar o princípio da isonomia, uma vez que o Código Tributário Nacional (CTN) prevê juros de mora de 1% ao mês para a dívida do contribuinte com o fisco.

Por seu turno, o §7º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), passou a estabelecer:

"A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei no 8.177, de 1º de março de 1991."

Sobre o tema "aplicação da TR como índice de correção monetária (constitucionalidade dos artigos 879, § 7º, e 899, § 1º, ambos da CLT, e artigo 39, caput e § 1º, da Lei de Desindexação da Economia - Lei 8.177/1991), o STF foi chamado a se pronunciar, (ADC nº 58 e n.º 59), oportunidade em que, interpretando os dispositivos retromencionados, julgou, em 18/12/2020, "parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

Ocorre que a decisão do STF ao final mencionada estabeleceu que, sobre os débitos trabalhistas, incidem "os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)" até que venha legislação regulando a matéria.

Contudo, relativamente à Fazenda Pública, a matéria não só já se encontra regulada por lei, como a norma respectiva teve sua constitucionalidade aferida pelo STF, nos termos anteriormente aludidos, não sendo o caso, portanto, de se aplicar a modulação exposta pelo STF quando do julgamento da ADC 58 e ADC 59.

Nesse sentido, a ressalva lançada pelo Excelso Pretório, conforme inteiro teor do referido acórdão publicado em 07.04.2021, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DECONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOSDÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART.879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DECONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DACLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do

art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º- F da Lei 9.4941997, com redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts.13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4o, da Lei 9.250/95; 61, § 3o, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (deforma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR(ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525,§§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes. (destaques acrescidos).

Portanto, deverá ser observado o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, (redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (Tema 810).

Ao crédito trabalhista típico de responsabilidade da Fazenda Pública aplica-se para fins de apuração da correção monetária e juros de mora o entendimento vazado pelo e. STF no julgamento das ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e do RE870.947 (Tema 810), conforme expressamente ressalvado no julgamento da ADC 58, a teor do item 5 da ementa do r. acórdão publicado em 07.04.2021, verbis: "Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas

judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Por todo o exposto, considerando-se a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de débito de natureza não tributária e com fincas no estabelecido pelo STF na análise do TEMA 810, a correção monetária e os juros moratórios incidentes sobre tais condenações devem ser apurados conforme previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

EmbargosDeclaratórios

Esclareça-sequeaomissãodequetrataoart. 1023doCPCeart.897-AdaCLTdefine-secomoaausênciadepronunciamentoejulgamentodeumpedido feitonapeçaexordialouumrequerimentofeitoemcontestação. OJuiz,nasentença,nãoestáobrigadoarebaterumaumtodosos argumentostrazidospelaspartes,sendorelevanteesclarecerquea ausênciadepronunciamentoexpressosobrecertoargumentooufu ndamentonãoestáinseridonocasodeomissão,quepossibilitariaa oposiçãodosembargosdedeclaração.

Ademais,esclareça-sequediantedaamplitudedoefeitodevolutivodorecursoordinário, naformadosartigos 1013eparágrafosdoCPC,nãoépossívelaoposiçãodeembargos dedeclaraçãocomointuitodeprequestionamento.Comefeito,ore cursoexisteparasepedirareformaouanulaçãodasentença,eco morecurso,todasasquestõesdefatoededireitorelativosaopont oobjetodorecursosãolevadasaoconhecimentodoTribunal,logo nãoháembargosdeclaratórioscomintuitodeprequestionamenton oJuízosingular.

Ficam as partes advertidas que a oposição de embargos declaratórios meramente protelatórios caracterizará litigância de má-fé, dando ensejo à condenação das multas previstas no art. 1026, parágrafo 2º de 2% do valor da causa e art. 81 de 10% sobre o valor da causa, todos do atual CPC.

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, acolho a prescrição alegada pela reclamada e **EXTINGO**, com resolução do mérito (art. 487, II, do Código de Processo Civil) as pretensões cuja exigibilidade seja anterior a 31.03.2018 e, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, com resolução do mérito (art. 487, I, do Código de ProcessoCivil),ospedidosformulados para,naformadafundamentação condenarareclamada**PROGUAÇU S.A – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU**apagarareclamante**LUCIA NUNES DO PRADO** as seguintes verbas:

- adicional de insalubridade e periculosidade, com reflexos, conforme fundamentação.

Deferidaagratuidadejudicialareclamante.

Osvaloresilíquidosserãoapuradosemliquidaçãoporcálculos,obs ervadososparâmetrosdafundamentação.

Juros,correçãomonetária com osparâmetrosdafundamentação.

Honorários advocatícios e periciais conforme fundamentação.

Custas,pelareclamada,noimportedeR$ 800,00,calculadassobreovaloratribuídoprovisoriamenteàconden açãodeR$ 40.000,00.

Intimem-seaspartes.

Cumpra-se.

Mogi Guaçu, 24de abril de2024.

LUÍSFURIANZORZETTO

Juiz do Trabalho

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010510-11.2023.5.15.0071

AUTOR	LIVIA GRACIANO SANDRE
ADVOGADO	JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA(OAB: 125101/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FIOREZI BARBOSA(OAB: 431639/SP)
ADVOGADO	VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA(OAB: 392199/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CALVO MOTTA(OAB: 393821/SP)
RÉU	J G DE ARRUDA TEIXEIRA
ADVOGADO	THAIS MARIANE BASSI BUENO DE CAMPOS(OAB: 313396/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- J G DE ARRUDA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d60cb83 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da ausência de resposta ao ofício expedido, expeça-se mandado para que o Banco Itaú, no prazo de dez dias, encaminhe o extrato referente ao código PIX 19-99916.5124, de titularidade da reclamante, referente ao período de maio de 2022 a fevereiro de 2023, em especial com relação aos valores recebidos no período.

MOGI GUACU/SP, 24 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010510-11.2023.5.15.0071

AUTOR	LIVIA GRACIANO SANDRE
ADVOGADO	JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA(OAB: 125101/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FIOREZI BARBOSA(OAB: 431639/SP)
ADVOGADO	VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA(OAB: 392199/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CALVO MOTTA(OAB: 393821/SP)
RÉU	J G DE ARRUDA TEIXEIRA
ADVOGADO	THAIS MARIANE BASSI BUENO DE CAMPOS(OAB: 313396/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA GRACIANO SANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d60cb83 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da ausência de resposta ao ofício expedido, expeça-se mandado para que o Banco Itaú, no prazo de dez dias, encaminhe o extrato referente ao código PIX 19-99916.5124, de titularidade da reclamante, referente ao período de maio de 2022 a fevereiro de 2023, em especial com relação aos valores recebidos no período.

MOGI GUACU/SP, 24 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010677-91.2024.5.15.0071

AUTOR	WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEILSON GONCALVES(OAB: 105347/SP)
ADVOGADO	SELMA FERREIRA GOMES RAMALHO(OAB: 455027/SP)
ADVOGADO	CAMILA CRISTINA DIAS(OAB: 453463/SP)
ADVOGADO	SUZIANE MARTINS GONCALVES FAVERO(OAB: 309098/SP)
RÉU	DS COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c1ab31 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência UNA PRESENCIAL para o dia 22/01/2025, às 10h00, que será realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Mogi Guaçu, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

PROVAS TESTEMUNHAIS

Cópia do presente despacho, assinado digitalmente pelo Magistrado, servirá como intimação para as testemunhas do reclamante e as testemunhas da reclamada, as quais deverão comparecer na data e hora da audiência para prestarem depoimento. Ficam as testemunhas advertidas que a ausência injustificada poderá ensejar a aplicação de multa no valor correspondente a um salário mínimo vigente e a condução por Oficial de Justiça.

A parte deverá colher a assinatura da testemunha na intimação e juntar no sistema-PJE até a data da audiência de instrução, visando comprovar a entrega da intimação à testemunha, o que viabilizará a condução por Oficial de Justiça, posteriormente.

A não comprovação pela parte da entrega da intimação à testemunha será considerada como desinteresse na oitiva da

referida testemunha, podendo ser aplicada a pena de preclusão.

As demais testemunhas das partes deverão comparecer, independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Conforme exceção autorizada por este E. Regional, visando à celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, cite-se a reclamada por carta registrada.

Ciência à parte autora por seus Procuradores.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 24 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010684-83.2024.5.15.0071

AUTOR	SERGIO CANDIDO DE MORAES
ADVOGADO	FABIANO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 248116/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CANDIDO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0040a9f proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência UNA PRESENCIAL para o dia 23/01/2025, às 09h30, que será realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Mogi Guaçu, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

PROVAS TESTEMUNHAIS

Cópia do presente despacho, assinado digitalmente pelo Magistrado, servirá como intimação para as testemunhas do reclamante e as testemunhas da reclamada, as quais deverão comparecer na data e hora da audiência para prestarem depoimento. Ficam as testemunhas advertidas que a ausência injustificada poderá ensejar a aplicação de multa no valor correspondente a um salário mínimo vigente e a condução por Oficial de Justiça.

A parte deverá colher a assinatura da testemunha na intimação e juntar no sistema-PJE até a data da audiência de instrução, visando comprovar a entrega da intimação à testemunha, o que viabilizará a condução por Oficial de Justiça, posteriormente.

A não comprovação pela parte da entrega da intimação à testemunha será considerada como desinteresse na oitiva da referida testemunha, podendo ser aplicada a pena de preclusão.

As demais testemunhas das partes deverão comparecer, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ciência às partes por seus Procuradores.

Intimem-se.

MOGI GUACU/SP, 24 de abril de 2024

LUIS FURIAN ZORZETTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011305-27.2017.5.15.0071

AUTOR	ALONSO DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANA SILVERIO LEANDRO(OAB: 278071/SP)
AUTOR	LEANDRO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RONALDO RIBEIRO ROSA
ADVOGADO	BRUNA FERNANDA DE LIMA SILVA(OAB: 393173/SP)
AUTOR	ODAIR FERREIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	NATHALIA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	WILLIAM DA ROCHA NASCIMENTO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
AUTOR	RAPHAEL EDUARDO LOURENCO
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
AUTOR	BRUNO HENRIQUE LUIS
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA DA ROSA BARBOZA(OAB: 288137/SP)
AUTOR	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MONIQUE TAYNARA RIBEIRO(OAB: 375756/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA PIERINA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	EDILSON JOSE DIAS FERREIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS(OAB: 168685/SP)
AUTOR	VINICIUS EDUARDO DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE PAULO GENARI JUNIOR(OAB: 421704/SP)
AUTOR	WILK VIANA

ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PAULO ROGERIO BARBOZA
ADVOGADO	JOSE ROMILDO ALEIXO(OAB: 99131/SP)
AUTOR	JOSE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS VENANCIO
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	FLAVIA APARECIDA CASADEI
ADVOGADO	MAYSA FERREIRA MORENO(OAB: 358342/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	BRUNO RAFAEL DIAS DE FREITAS
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	HUGO LEONARDO TIRAPELLE
ADVOGADO	THAIS SARDINHA SILVA(OAB: 394583/SP)
AUTOR	LUIS MARIANO SOBRINHO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE LANZI DOS SANTOS(OAB: 415884/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	VAGNER MACHADO SILVA
ADVOGADO	OLIVIA CARNEIRO VASCONCELOS SILVA(OAB: 388371/SP)
AUTOR	LUCAS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DA ROCHA FARIA(OAB: 438557/SP)
AUTOR	JOAO LUIZ DA ROSA JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ALEXANDRE MOREIRA
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	CASSIO ANTONIO BUENO DE CAMPOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	WILLIAN FRANCIS DE BRITO MARTINS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANDRE LUIS ALVES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA VANDE PLACE PESSOTA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAICON DO NASCIMENTO RODRIGUES(OAB: 429073/SP)
ADVOGADO	DAVID CESAR DA SILVA(OAB: 431466/SP)
AUTOR	FERNANDO BUENO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	DOUGLAS BRUNO LUCIO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JEFFERSON VALERIO TEIXEIRA
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI(OAB: 286923/SP)
AUTOR	EVERALDO PUTINI
ADVOGADO	ANDERSON CORDEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 441779/SP)
AUTOR	PAULO ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MELLO MARTINI(OAB: 110779/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO DE MELO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	HORTENCIA IRENE REHDER
ADVOGADO	SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO(OAB: 238320/SP)
AUTOR	OSIAS CRISPIM DE MATOS
ADVOGADO	BRUNO THIELE MARTINI(OAB: 282037/SP)
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
AUTOR	DEJAIR MOISES DE PAULA MENDES
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	CARLOS HENRIQUE EUGENIO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANDRE LUIS DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO	SUZETE MARIA DA ROCHA CAMPOS(OAB: 150227/SP)
AUTOR	CLAYTON HAMILTON GOMES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDMAR BALBINO DA SILVA
ADVOGADO	OLIVIA CARNEIRO VASCONCELOS SILVA(OAB: 388371/SP)
AUTOR	LEANDRO DURAN DO VALE
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
AUTOR	NIVALDO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PEDRO JUSTINO CORREIA NETO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EZEQUIEL VITAL DO PRADO
ADVOGADO	MAYSA FERREIRA MORENO(OAB: 358342/SP)
AUTOR	DEISON GOMES FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS FERREIRA(OAB: 325645/SP)
AUTOR	JESSE MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	MONICA BURALLI REZENDE MONTEJANO(OAB: 134082/SP)
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	ERNANDO DELFINO CAMPOS
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	AURELIO RAZABONI SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CLOVIS SANTO BARTELLI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SAMUEL MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
ADVOGADO	MONICA BURALLI REZENDE MONTEJANO(OAB: 134082/SP)
AUTOR	JONATAS RODRIGO DE SOUZA

ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	ALEX SANDRO MARTINS
ADVOGADO	GERALDO AUGUSTO DO CARMO LEITE(OAB: 300321/SP)
AUTOR	KARINA FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	JOAO CARNEIRO
ADVOGADO	THATIANA GELAIN(OAB: 352043/SP)
AUTOR	RENAN GABRIEL RIBEIRO
ADVOGADO	AMARO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 361511/SP)
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 366005/SP)
AUTOR	PEDRO HENRIQUE SACARDO
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	BRUNO HENRIQUE COSTA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	CLAUDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	BRUNO GRITTI MONTANGNHA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MAURICIO ZAVARIZE
ADVOGADO	ANDRE LUIS PONTES(OAB: 123885/SP)
AUTOR	MESSIAS REINALDO DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	MARALIZA MARIA MARCELO(OAB: 321472/SP)
AUTOR	DIEGO DA CUNHA
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
AUTOR	RIVALDO CABRAL NOGUEIRA
ADVOGADO	SOLANGE DE FATIMA MACHADO E SILVA(OAB: 93005/SP)
AUTOR	DENIS DA SILVA SERAFIM
ADVOGADO	KELLY DE ARAUJO(OAB: 363633/SP)
ADVOGADO	RAINE DOS SANTOS LOPES(OAB: 405092/SP)
AUTOR	ELAINE CRISTINA COLOSSO LISBOA GOMES
ADVOGADO	VICENTE ARTUR POLITO(OAB: 218187/SP)
AUTOR	PAULO ROGERIO NATALINO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JESPER LUIZ MARCONDES DE CAMARGO
ADVOGADO	ELIANE MOREIRA DE SOUZA(OAB: 145051/SP)
AUTOR	MATHEUS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS FERREIRA(OAB: 325645/SP)
AUTOR	MARCELA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO(OAB: 156188/SP)
AUTOR	WELINGTON NATAN MARQUES SANTANA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS BATISTA
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
AUTOR	THIAGO ASSORINO SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDVALDO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	STEPHANIE THAYS BRAIDO
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	LUIZ PAULO BIRELO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	SERGIO CAMURI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	SIDINEI ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 367314/SP)
AUTOR	ANDRE NASCIMENTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	BRUNO SURICA BORGES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCIO HENRIQUE GONCALVES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RONALDO ATAIDE
ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO SILVA ALMEIDA(OAB: 322707/SP)
AUTOR	VANDERLEI APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	FABIO MARTINI
ADVOGADO	ROBERTA WOLFF MENDES STABILE(OAB: 322888/SP)
AUTOR	MARCIO OLIVEIRA FERRAZ
ADVOGADO	Joyce Galaverna(OAB: 291554/SP)
AUTOR	WELLINGTON RICARDO FERREIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	THIAGO CASTANHO RAMOS(OAB: 293197/SP)
AUTOR	LUCIANO BENTO
ADVOGADO	MARCELA VOMERO DE OLIVEIRA(OAB: 372187/SP)
AUTOR	KEROLAINE FERNANDES LEME DA COSTA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE DONIZETI SALVI
ADVOGADO	ELISANGELA URBANO BATISTA(OAB: 288213/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS CONCEICAO MACHADO
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	GILMARA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)

AUTOR	ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CELSO AFONSO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	DANIEL VERDOLINI DO LAGO(OAB: 286079/SP)
AUTOR	MARCOS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MELLO MARTINI(OAB: 110779/SP)
AUTOR	MARCIO VITOR
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA SILVA SOBREIRA(OAB: 168641/SP)
AUTOR	WAGNER ELIAS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CARLOS EDUARDO LUIZ
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CLAUDENICE CRISTINA ALVES BAPTISTA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE LANZI DOS SANTOS(OAB: 415884/SP)
AUTOR	CLAUDINEI MAURI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANTONIO FERNANDO DIAS
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
AUTOR	DONIZETTI RAMALHO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	ELIANA SILVERIO LEANDRO(OAB: 278071/SP)
AUTOR	JOAO VICTOR PIERINA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	GERSON CANDIDO DE MORAES
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
AUTOR	SIDNEI APARECIDO CAMARGO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	CARLOS STEFAN DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
AUTOR	VIRGILIO ROSA BEZERRA BUENO
ADVOGADO	ADRIANA MEDEIROS BATISTA(OAB: 365184/SP)
AUTOR	ALTIERES SBARAI
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE CARVALHO COMPRI(OAB: 186881/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIS PEDROSO DE LIMA(OAB: 121330/SP)
AUTOR	RODRIGO RIBEIRO OBOLI
ADVOGADO	PAULA FLORIANO(OAB: 265454/SP)
AUTOR	ANTONIA RIBEIRO BUENO
ADVOGADO	ADRIANA MEDEIROS BATISTA(OAB: 365184/SP)
AUTOR	ROBSON NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	LUIS HENRIQUE SEKI FERNANDES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JOSE LUIS TIRAPELLE
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	FABIO LEME
ADVOGADO	THIAGO CASTANHO RAMOS(OAB: 293197/SP)
AUTOR	WILLIAM ROGERIO FARIA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA BURGOS RIBEIRO(OAB: 326361/SP)
AUTOR	PAULO ROGERIO RICCI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	DIEGO FELIPE CESARONI
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
AUTOR	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ROBERTO SILVA MARCIANO
ADVOGADO	FERNANDO MARQUES DE FARIAS(OAB: 153692/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO BARBOZA
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	SABINO MARCELINO NETO
ADVOGADO	TIAGO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 354712/SP)
AUTOR	JULIMAR APARECIDO TOMAS DA SILVA
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
AUTOR	DIONEI FRANCISCO LAERCIO
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	EDVALDO APOLINARIO JUNIOR
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	BRENO ROBERTO DA ROSA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
AUTOR	LUIZ HENRIQUE MAINETI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RAFAEL COELHO BARBOSA
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
AUTOR	JESUEL VALIM
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS PACIFICO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	LUIZ HENRIQUE INDALECIO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	FLAVIO DORVANI DO PRADO MILITAO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	GLEICE GIOVANA FEITOZA MENDONCA

ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	RENATO LIPARINI
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA DA ROSA BARBOZA(OAB: 288137/SP)
AUTOR	CLEITON MARTINS ALVES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
AUTOR	THAISE DE SOUZA CABRAL TEVES
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE ANDRADE COSTA FLORENCIO(OAB: 400848/SP)
AUTOR	CAIO ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO DO COUTO(OAB: 410615/SP)
AUTOR	HERMINIO DONISETE CAVALHERI
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	MARCELO PIRES NOITEL
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	MARCELO RAFAEL SILVESTRE
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	EVERALDO CORREA
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
ADVOGADO	ERIK FABBRI BROGGIAN OZELO(OAB: 379072/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO COELHO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	ROBERTO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	CLAUDINEA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDSON TIAGO LUCIO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL FRANCATTO DEVITO(OAB: 406182/SP)
ADVOGADO	MARCELA VOMERO DE OLIVEIRA(OAB: 372187/SP)
ADVOGADO	SERGIO ISSAMU FUKUMOTO(OAB: 387701/SP)
AUTOR	REGINALDO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ELIELTON CRISTIANO ROBERTO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ABNER DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	DARLAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA RICI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PAULO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
AUTOR	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	RODRIGO ANDRE DE ASSIS
ADVOGADO	AMARO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 361511/SP)
AUTOR	DOUGLAS RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OLIMPIO PARAENSE PALHARES FERREIRA(OAB: 260166/SP)
ADVOGADO	MONICA BURALLI REZENDE MONTEJANO(OAB: 134082/SP)
AUTOR	PEDRO APARECIDO RAMALHO
ADVOGADO	Caio Fernando Batista(OAB: 319611/SP)
AUTOR	DONIZETI AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	LEONI TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	SIMONE SANTAGNELO RODRIGUES(OAB: 229691/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
AUTOR	ALEXANDRE SOARES VANELLI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	LUCAS ROBERTO PRETE
ADVOGADO	MONICA BURALLI REZENDE MONTEJANO(OAB: 134082/SP)
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	ADRIANO DA SILVA FANTACHOLE
ADVOGADO	MARCELA VOMERO DE OLIVEIRA(OAB: 372187/SP)
AUTOR	JOSE CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	WILSON DE ABREU GIGLIO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	EVALDO LINO DE GOUVEA
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA DA ROSA BARBOZA(OAB: 288137/SP)
AUTOR	CLEBER HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	LEILA CRISTINA GALESSO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ROBSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SIDNEI IZIDORO
ADVOGADO	GIOVANA MARA RODRIGUES(OAB: 191421/SP)
AUTOR	MATHEUS SILVA
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
AUTOR	LINEUDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
AUTOR	JOSE REINALDO MADRUGA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CARLA MARAZZI DA CUNHA

ADVOGADO	OLIVIA CARNEIRO VASCONCELOS SILVA(OAB: 388371/SP)
AUTOR	PAULO HENRIQUE BUENO MARTINI
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI(OAB: 128041/SP)
AUTOR	EZEQUIEL RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO BATISTA TESSARINI(OAB: 141066/SP)
AUTOR	MAURO NASCIMENTO CEZARIO
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
AUTOR	ANTONIO ROBERTO PEZOTTI
ADVOGADO	GUSTAVO AURELIO MARTINS(OAB: 345000/SP)
AUTOR	IZAILDO DURAES DA CUNHA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SEBASTIAO MILTON OPENHEIMER
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDER FERREIRA LUIZ
ADVOGADO	SADRACK SORENCE BORGES(OAB: 218154/SP)
AUTOR	MAURICIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA FERNANDA DE LIMA SILVA(OAB: 393173/SP)
AUTOR	RICARDO MARQUES FARIA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCIO CAMILO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANDRE GUILHERME MESTRINER
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JOAO GABRIEL RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	CAMILA FRASSETTO BONARETI(OAB: 241594/SP)
AUTOR	LESSANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PAULO CESAR BANDEIRA
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
AUTOR	MONICA ZANCO ALBERTI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	THAIS SARDINHA SILVA(OAB: 394583/SP)
AUTOR	HUDSON DIEGO FRANCO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	MILTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	IAN FILIPE DA FONSECA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANTONIO EVALDO BERALDO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JAIRO ADRIANO AQUINO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ISABEL MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PAULO ROBERTO BRAIT
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ARNALDO CARLOS NAVI JUNIOR
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	IGOR RICARDO DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	MISAEL HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
AUTOR	NATALI SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ARNALDO CANAVESI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ALTAIR JUSTINO
ADVOGADO	RENATA DE ARAUJO(OAB: 232684/SP)
ADVOGADO	BRUNA MASSAFERRO ALEIXO(OAB: 312327/SP)
AUTOR	CLEBER DA SILVA SIGNHORETI
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	VARDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 366005/SP)
AUTOR	CLAUDIO FERRO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO ANTUNES BEZERRA(OAB: 91989/SP)
AUTOR	WILSON LUIZ BENDASSOLLI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RAFAEL PACHECO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ADRIANO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE ROMILDO ALEIXO(OAB: 99131/SP)
AUTOR	GIULIANA DE CASSIA FIGUEIREDO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JEAN LUIZ AMANCIO PIRES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	WILLIAM SIMIONI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO BARBOSA LOCATELLI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JHONATAN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
AUTOR	OSVALDO MANDELI JUNIOR
ADVOGADO	JOSE EUGENIO DA SILVA(OAB: 117273/SP)
AUTOR	ALEXSANDER ELOI MARCONDES
ADVOGADO	FABIO COSTA ARISMENDI(OAB: 367417/SP)

AUTOR	ISABELLA ALEXANDRA SABIA DO PRADO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	JEFFERSON LUIS STANGUINI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDSON AMARO DIAS
ADVOGADO	ELIANA SILVERIO LEANDRO(OAB: 278071/SP)
AUTOR	IGOR ROBERTO DE LIMA ZANCO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ALEXIS DONIZETTI MOREIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JOSE TARCISIO RECCHIA SALGADO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BONATTI(OAB: 446578/SP)
AUTOR	FABIO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
AUTOR	BRENDSON VITOR ESPINDOLA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	REINALDO VERI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CAROLINE AKIE SAKAI
ADVOGADO	PEDRO MIGUEL(OAB: 120066/SP)
AUTOR	THIAGO SOARES VANELLI
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	REGINALDO LUIZ ANDRE
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
AUTOR	LUIZ FELIPE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ALAN WILLIAM MARCIANO
ADVOGADO	FERNANDO MARQUES DE FARIAS(OAB: 153692/SP)
AUTOR	CAROLYNE BARBARA CANDIDO SAMPAIO
ADVOGADO	CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO(OAB: 156188/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO CASSIANO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	VINICIUS DONIZETTI DA SILVEIRA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS FERREIRA(OAB: 325645/SP)
AUTOR	FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	RUTE EVELIN SILVA MOTA DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI(OAB: 286923/SP)
AUTOR	FERNANDO CASAGRANDE NETO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JEFERSON DOS REIS SOUZA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SAULO ACENCIO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	LILIAN GOMES FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS FERREIRA(OAB: 325645/SP)
AUTOR	ALLAN CARLOS VITAL
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RAMIRO RICCI
ADVOGADO	MAILSON LUIZ BRANDAO(OAB: 264979/SP)
AUTOR	SANDRA REGINA DO CARMO
ADVOGADO	HELIO FRANCO DA ROCHA(OAB: 87695/SP)
AUTOR	LEANDRO ALVES DE GODOY
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	EDNELSON RIZZATO
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
AUTOR	ANA BEATRIZ GASPAROTTO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	THIAGO CASTANHO RAMOS(OAB: 293197/SP)
AUTOR	MARCIO MIRANDA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	REGINALDO APARECIDO NEGRI
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	FELIPE CORREA
ADVOGADO	FANDES FAGUNDES(OAB: 103967/SP)
AUTOR	FERNANDO MOREIRA BRATFISCH
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCIO HENRIQUE BUENO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SEBASTIAO MARQUES VALENTIM
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	WILSON JOSE TEODORO
ADVOGADO	MAYSA FERREIRA MORENO(OAB: 358342/SP)
AUTOR	JEFERSON MARCOS DE MORAES
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	CAROLINNE LEME DE CASTILHO(OAB: 405816/SP)
AUTOR	FABIANA APARECIDA SOARES
ADVOGADO	HENRIQUE FRANCISCO SEIXAS(OAB: 220398/SP)
AUTOR	AMILSON LAZARI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ROMULO GIOMO ALVES PEREIRA

ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARDONE DOS SANTOS DE MELO
ADVOGADO	CAMILA FRASSETTO BONARETI(OAB: 241594/SP)
AUTOR	JOAO APARECIDO BUSSULARI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	APARECIDA ALVES ANTONIO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	GUILHERME VINICIUS ANTUNES ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MICHELY ZELBO(OAB: 465338/SP)
AUTOR	ODAIR BARBOSA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	EMANUEL AUGUSTO DE LIMA GOGGI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ROBSON LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
AUTOR	JULIANO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	MICHELY ZELBO(OAB: 465338/SP)
AUTOR	DEBORA FIDELIS FIGUEIREDO
ADVOGADO	MICHELY ZELBO(OAB: 465338/SP)
AUTOR	ANDERSON ADRIANO EMILIANO DE MORAES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	GIOVANA RENATA SILVERIO LOPES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	WESLEI FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	FABIO HENRIQUE PIERINA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	PATRICIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	MICHELY ZELBO(OAB: 465338/SP)
AUTOR	NIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY ZELBO(OAB: 465338/SP)
AUTOR	RUAN PETER DE ARAUJO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	GIOVANI CESAR MASSARO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	NATALICIO CABRAL
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RENATO RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANA PAULA RODRIGUES
ADVOGADO	MICHELY ZELBO(OAB: 465338/SP)
AUTOR	LUAN HENRIQUE BRAZ
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO TAIS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CLODOALDO VIRGILIO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCOS CLARET BERALDI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARQUES DE FARIAS(OAB: 153692/SP)
AUTOR	ALEXANDRE RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO	MIRIAM DE SOUSA SERRA(OAB: 114225/SP)
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANDERSON RIBEIRO MARIANO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ADAIL CORREA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MAYCON PAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ALAN AUGUSTO FAUSTINO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ADILSON ELIAS DE JESUS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CAMILA MELO DE LIMA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE RONALDO DE PAULA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	WELLINGTON DE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ANDERSON FELIPE MOREIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	GIOVANI DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	FABIANO SOARES LOURENCO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 238840/SP)
AUTOR	ENDREW TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ERIVELTON MASSARO CABRAL
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EMERSON DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
AUTOR	MICHELE CRISTINA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ALAN FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ROGERIO LUIS MATIAS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE NILTON DORIGON
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE ALTERO MORALES NETO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	SILVIO ALVES SANTIAGO
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
AUTOR	VILSON CLARO
ADVOGADO	TIAGO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 354712/SP)
AUTOR	VICTOR HENRIQUE DE MELO SIMOES
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	JOAO APARECIDO COELHO BARBOSA
ADVOGADO	THALES MOLETTA DE MENEZES(OAB: 377520/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE LANZI DOS SANTOS(OAB: 415884/SP)
AUTOR	THIAGO SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SERGIO APARECIDO BERNARDO
ADVOGADO	JOSIVALDO DE ARAUJO(OAB: 165981/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
ADVOGADO	ELIANA SILVERIO LEANDRO(OAB: 278071/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE LANZI DOS SANTOS(OAB: 415884/SP)
ADVOGADO	HAMILTON BASTOS ROSA(OAB: 406810/SP)
AUTOR	ERIC RAFAEL BENTO
ADVOGADO	MIRIAM DE SOUSA SERRA(OAB: 114225/SP)
ADVOGADO	BIANCA SOUSA CARVALHO(OAB: 433244/SP)
AUTOR	FELIPE MALTEMPI NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	VINICIUS VIEIRA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	MAXWELL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	MATEUS TRAVAGLIA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO	FANDES FAGUNDES(OAB: 103967/SP)
AUTOR	JUNIOR CESAR PESSOTA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CHARLES FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OLIVIA CARNEIRO VASCONCELOS SILVA(OAB: 388371/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CERAMICA DE REFRATARIOS, DA CONSTRUCAO CIVIL DE MONT. INDS, E DO MOBILIARIO DE MOGI GUACU E REGIAO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SIDNEY BATISTA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
AUTOR	JAQUELINE RAMIREZ GOMES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANTONIO JOSE FERNANDES
ADVOGADO	PEDRO RAMOS FERREIRA(OAB: 325645/SP)
AUTOR	LAERCIO LOURENCO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 238840/SP)
AUTOR	VALDENIR KRUMMENAUER
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCIO DE FREITAS GONCALVES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ATILIO FABIANO LANZI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	GERMANO JUNIOR BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS CAVALHERI
ADVOGADO	LEANDRO FRANCATTO ASSUNCAO(OAB: 284680/SP)
AUTOR	SEBASTIAO DA SILVA CAMARGO NETO
ADVOGADO	GERUSA GASPAR TOSO(OAB: 378102/SP)
AUTOR	ALEXSSANDRO LIEL JUNIOR
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AURELIO MARTINS(OAB: 345000/SP)
AUTOR	JOSE EDILSON DE CARVALHO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EZEQUIEL BATISTA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCIO MARCILIO NETTO ANDRADE
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	AURELIA BORBA CARTAXO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	NELSON ZIRPOLI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	THAIS ROSA TOZI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RENATO ALVES MARQUES
ADVOGADO	ANA LUCIA MONTEIRO FIDELIS DE OLIVEIRA(OAB: 341565/SP)
AUTOR	TARISTON LUIS DIAS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)

AUTOR	DELFINO CLAUDIR OPENHEIMER
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	FRANCISCO TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JULIO CESAR FERREIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	KLEBER RIBEIRO DE CAMARGO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ERIVELTO DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	FERNANDO LUIS FERREIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JOSE CASSIO RICCI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	BENEDITO FRANCELI PRIMO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO	PEDRO RAMOS FERREIRA(OAB: 325645/SP)
AUTOR	ADEMAR BISCHILIARI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	DENIS APARECIDO CARDOZO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JHONES DA SILVA PINTO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	LARISSA DA CUNHA ROCHA
ADVOGADO	THATIANA GELAIN(OAB: 352043/SP)
AUTOR	JEZIEL IMBRUNIZ
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	FERNANDA FERREIRA NATALINO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RENAN DO PRADO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MATEUS DONIZETE GOMES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	FILIPE CAMURI
ADVOGADO	OLIVIA CARNEIRO VASCONCELOS SILVA(OAB: 388371/SP)
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
AUTOR	JOSE ALCIDES MORAIS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDERSON ABREU DE MORAES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ALEXSSANDRO LIEL
ADVOGADO	VICENTE ARTUR POLITO(OAB: 218187/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS LOPES
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA GENTIL
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
AUTOR	KLEMENSON ALAN MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO CASTANHO RAMOS(OAB: 293197/SP)
AUTOR	RENATO WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS DOS REIS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE MARCELO PIERINA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	RENAN EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	THAIS FINAZZI BRAIT STABILE
ADVOGADO	ROBERTA WOLFF MENDES STABILE(OAB: 322888/SP)
AUTOR	RICARDO SUZIGAN
ADVOGADO	DOUGLAS RICHARD INABA(OAB: 405285/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOS SANTOS FREITAS(OAB: 411175/SP)
AUTOR	RODRIGO JOSE JUNKES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	DIEGO HENRIQUE CAMURI
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AURELIO MARTINS(OAB: 345000/SP)
AUTOR	JOSE MARCELO PIERINA JUNIOR
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	CELIO SACARDO
ADVOGADO	CAROLINA MASOTTI MONTEIRO(OAB: 276001/SP)
ADVOGADO	NEILSON GONCALVES(OAB: 105347/SP)
AUTOR	BIANCA THAIS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FURIGO(OAB: 120220/SP)
ADVOGADO	HANNA MARTHA BORELLI(OAB: 411569/SP)
AUTOR	MARTA BARBOSA BUENO
ADVOGADO	JOSE EUGENIO DA SILVA(OAB: 117273/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS BRANCO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	WILLIAM RICARDO FRIZO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	GIOVANI SALVINO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	MARIA LUCIA BUENO LANZI

ADVOGADO	RAFAEL CAMARGO FELISBINO(OAB: 286306/SP)
RÉU	CERAMICA LANZI LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CAMARGO FELISBINO(OAB: 286306/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA(OAB: 88000/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARGIELA DE FAVARI MARQUES(OAB: 263879/SP)
RÉU	LUIZ GONZAGA LANZI
ADVOGADO	RAFAEL CAMARGO FELISBINO(OAB: 286306/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAIANE NUNES CASTREQUINI
ADVOGADO	GEISE FERNANDA LUCAS GONCALVES(OAB: 277466/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MACHADO DE JESUS(OAB: 435204/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEBORA RIBEIRO DA GAMA
ADVOGADO	VANESSA KELLNER(OAB: 350920/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUELI ALMEIDA DOS REIS GOMES
ADVOGADO	JOAO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 436843/SP)
ADVOGADO	KAYO VINYCIUS LACERDA LOPES(OAB: 20999/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE APARECIDO VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA BOLDRIN DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	VANDERLEI SERGIO LEMOS DE MORAES(OAB: 279423/SP)
ARREMATANTE	EDMAR PERUSSO
ADVOGADO	KEILA MARIANE NOVELLI DA SILVA(OAB: 422000/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	BRUNO NINO GUALDA REGADO(OAB: 297090/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO CELSO REZENDE ABATE JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELA PASSOS DE MENEZES(OAB: 186026/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CGMIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
ADVOGADO	ELOISA HELENA TOGNIN(OAB: 139958/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONAITE NOGUEIRA(OAB: 361495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABNER DE OLIVEIRA ROSA
- ADAIL CORREA
- ADEMAR BISCHILIARI
- ADILSON DE OLIVEIRA
- ADILSON ELIAS DE JESUS
- ADRIANO DA SILVA FANTACHOLE
- ADRIANO PEREIRA
- ALAN AUGUSTO FAUSTINO
- ALAN FRANCISCO DE OLIVEIRA
- ALAN WILLIAM MARCIANO
- ALEX SANDRO MARTINS
- ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
- ALEXANDRE MOREIRA
- ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
- ALEXANDRE RIBEIRO DO PRADO
- ALEXANDRE SOARES VANELLI
- ALEXIS DONIZETTI MOREIRA
- ALEXSANDER ELOI MARCONDES
- ALEXSSANDRO LIEL
- ALEXSSANDRO LIEL JUNIOR
- ALLAN CARLOS VITAL
- ALONSO DA CONCEICAO DOS SANTOS
- ALTAIR JUSTINO
- ALTIERES SBARAI
- AMILSON LAZARI
- ANA BEATRIZ GASPAROTTO
- ANA PAULA RODRIGUES
- ANDERSON ADRIANO EMILIANO DE MORAES
- ANDERSON FELIPE MOREIRA
- ANDERSON RIBEIRO MARIANO
- ANDRE GUILHERME MESTRINER
- ANDRE LUIS ALVES
- ANDRE LUIS DE SOUZA FRANCO
- ANDRE NASCIMENTO DA CONCEICAO
- ANTONIA RIBEIRO BUENO
- ANTONIO CARLOS BATISTA
- ANTONIO CARLOS DE SOUZA
- ANTONIO EVALDO BERALDO
- ANTONIO FERNANDO DIAS
- ANTONIO JOSE FERNANDES
- ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
- ANTONIO PEREIRA
- ANTONIO ROBERTO PEZOTTI
- APARECIDA ALVES ANTONIO
- ARNALDO CANAVESI
- ARNALDO CARLOS NAVI JUNIOR
- ATILIO FABIANO LANZI
- AURELIA BORBA CARTAXO
- AURELIO RAZABONI SILVA
- BENEDITO FRANCELI PRIMO
- BIANCA THAIS DA SILVA
- BRENDSON VITOR ESPINDOLA
- BRENO ROBERTO DA ROSA
- BRUNO GRITTI MONTANGNHA
- BRUNO HENRIQUE COSTA
- BRUNO HENRIQUE LUIS
- BRUNO RAFAEL DIAS DE FREITAS
- BRUNO SURICA BORGES
- CAIO ALBERTO DE OLIVEIRA
- CAMILA MELO DE LIMA
- CARLA MARAZZI DA CUNHA
- CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
- CARLOS ALBERTO RODRIGUES
- CARLOS ALBERTO TAIS
- CARLOS EDUARDO LUIZ
- CARLOS HENRIQUE EUGENIO
- CARLOS STEFAN DE OLIVEIRA DA COSTA
- CAROLINE AKIE SAKAI
- CAROLYNE BARBARA CANDIDO SAMPAIO
- CASSIO ANTONIO BUENO DE CAMPOS
- CELIO SACARDO
- CELSO AFONSO DE CARVALHO JUNIOR
- CHARLES FABIANO DE OLIVEIRA
- CLAUDENICE CRISTINA ALVES BAPTISTA
- CLAUDINEA APARECIDA DA SILVA

- CLAUDINEI DOS SANTOS
- CLAUDINEI MAURI
- CLAUDIO FERRO DA SILVA
- CLAYTON HAMILTON GOMES
- CLEBER DA SILVA SIGNHORETI
- CLEBER HENRIQUE DOS SANTOS
- CLEITON MARTINS ALVES
- CLODOALDO VIRGILIO DA SILVA
- CLOVIS SANTO BARTELLI
- DARLAN PEREIRA DOS SANTOS
- DEBORA FIDELIS FIGUEIREDO
- DEISON GOMES FERREIRA
- DEJAIR MOISES DE PAULA MENDES
- DELFINO CLAUDIR OPENHEIMER
- DENIS APARECIDO CARDOZO
- DENIS DA SILVA SERAFIM
- DIEGO DA CUNHA
- DIEGO FELIPE CESARONI
- DIEGO HENRIQUE CAMURI
- DIONEI FRANCISCO LAERCIO
- DONIZETI AUGUSTO DA SILVA
- DONIZETTI RAMALHO DOS SANTOS JUNIOR
- DOUGLAS BRUNO LUCIO
- DOUGLAS RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA
- EDER FERREIRA LUIZ
- EDERSON ABREU DE MORAES
- EDILSON JOSE DIAS FERREIRA
- EDMAR BALBINO DA SILVA
- EDNELSON RIZZATO
- EDSON AMARO DIAS
- EDSON APARECIDO DOS SANTOS
- EDSON TIAGO LUCIO
- EDVALDO APOLINARIO JUNIOR
- EDVALDO DA SILVA SANTANA
- EDVALDO JOSE DA SILVA
- ELAINE CRISTINA COLOSSO LISBOA GOMES
- ELIELTON CRISTIANO ROBERTO
- EMANUEL AUGUSTO DE LIMA GOGGI
- EMERSON DOMINGOS PEREIRA
- ENDREW TOLENTINO DA SILVA
- ERIC RAFAEL BENTO
- ERIVELTO DE SOUZA TAVARES
- ERIVELTON MASSARO CABRAL
- ERNANDO DELFINO CAMPOS
- EVALDO LINO DE GOUVEA
- EVERALDO CORREA
- EVERALDO PUTINI
- EZEQUIEL BATISTA
- EZEQUIEL RODRIGUES
- EZEQUIEL VITAL DO PRADO
- FABIANA APARECIDA SOARES
- FABIANO SOARES LOURENCO
- FABIO HENRIQUE FERREIRA
- FABIO HENRIQUE PIERINA
- FABIO LEME
- FABIO MARTINI
- FELIPE CORREA
- FELIPE DA SILVA
- FELIPE MALTEMPI NOGUEIRA DA SILVA
- FERNANDA FERREIRA NATALINO
- FERNANDO BUENO DA SILVA
- FERNANDO CASAGRANDE NETO
- FERNANDO LUIS FERREIRA
- FERNANDO MOREIRA BRATFISCH
- FILIPE CAMURI
- FLAVIA APARECIDA CASADEI
- FLAVIO DORVANI DO PRADO MILITAO
- FRANCISCO MIRANDA
- FRANCISCO TOLENTINO DA SILVA
- GERMANO JUNIOR BRANDAO DE SOUZA
- GERSON CANDIDO DE MORAES
- GILMARA GOMES DA SILVA
- GIOVANA RENATA SILVERIO LOPES
- GIOVANI CESAR MASSARO
- GIOVANI DOS SANTOS
- GIOVANI SALVINO DA SILVA
- GIULIANA DE CASSIA FIGUEIREDO
- GLEICE GIOVANA FEITOZA MENDONCA
- GUILHERME VINICIUS ANTUNES ALBUQUERQUE
- HERMINIO DONISETE CAVALHERI
- HORTENCIA IRENE REHDER
- HUDSON DIEGO FRANCO
- HUGO LEONARDO TIRAPELLE
- IAN FILIPE DA FONSECA
- IGOR RICARDO DE OLIVEIRA MARQUES
- IGOR ROBERTO DE LIMA ZANCO
- ISABEL MARIA DE ALMEIDA
- ISABELLA ALEXANDRA SABIA DO PRADO
- ISRAEL DA SILVA
- IZAILDO DURAES DA CUNHA
- JAIRO ADRIANO AQUINO
- JAQUELINE RAMIREZ GOMES
- JEAN LUIZ AMANCIO PIRES
- JEFERSON DOS REIS SOUZA
- JEFERSON MARCOS DE MORAES
- JEFFERSON LUIS STANGUINI
- JEFFERSON VALERIO TEIXEIRA
- JESPER LUIZ MARCONDES DE CAMARGO
- JESSE MACIEL DA SILVA
- JESUEL VALIM
- JEZIEL IMBRUNIZ
- JHONATAN FERREIRA DE LIMA
- JHONES DA SILVA PINTO
- JOAO APARECIDO BUSSULARI
- JOAO APARECIDO COELHO BARBOSA
- JOAO BATISTA DA SILVA
- JOAO BATISTA GENTIL
- JOAO BATISTA PIERINA
- JOAO BATISTA RODRIGUES
- JOAO BATISTA VIEIRA
- JOAO CARLOS DA SILVA
- JOAO CARLOS LOPES
- JOAO CARLOS VENANCIO
- JOAO CARNEIRO
- JOAO GABRIEL RODRIGUES DE MELO
- JOAO LUIZ DA ROSA JUNIOR
- JOAO VICTOR PIERINA
- JONATAS RODRIGO DE SOUZA
- JOSE ALCIDES MORAIS
- JOSE ALTERO MORALES NETO
- JOSE APARECIDO DA SILVA
- JOSE CARLOS CAVALHERI
- JOSE CARLOS CONCEICAO MACHADO
- JOSE CARLOS DOS REIS

- JOSE CARLOS PACIFICO
- JOSE CARLOS RIBEIRO
- JOSE CASSIO RICCI
- JOSE CAVALCANTE DE SOUSA
- JOSE DONIZETI SALVI
- JOSE EDILSON DE CARVALHO
- JOSE LUIS TIRAPELLE
- JOSE MARCELO PIERINA
- JOSE MARCELO PIERINA JUNIOR
- JOSE MONTEIRO DOS SANTOS
- JOSE NILTON DORIGON
- JOSE REINALDO MADRUGA
- JOSE RONALDO DE PAULA
- JOSE TARCISIO RECCHIA SALGADO
- JULIANO ROBERTO FERREIRA
- JULIMAR APARECIDO TOMAS DA SILVA
- JULIO CESAR FERREIRA
- JUNIOR CESAR PESSOTA
- KARINA FERREIRA CARVALHO
- KEROLAINE FERNANDES LEME DA COSTA
- KLEBER RIBEIRO DE CAMARGO
- KLEMENSON ALAN MARTINS FERREIRA
- LAERCIO LOURENCO
- LARISSA DA CUNHA ROCHA
- LEANDRO ALVES DE GODOY
- LEANDRO DE OLIVEIRA E SILVA
- LEANDRO DURAN DO VALE
- LEILA CRISTINA GALESSO
- LEONI TEIXEIRA DE ARAUJO
- LESSANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO
- LILIAN GOMES FERREIRA
- LINEUDO FERREIRA DE OLIVEIRA
- LUAN HENRIQUE BRAZ
- LUCAS ROBERTO PRETE
- LUCAS RODRIGUES SANTOS
- LUCIANO BENTO
- LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BUENO
- LUIS HENRIQUE SEKI FERNANDES
- LUIS MARIANO SOBRINHO
- LUIZ FELIPE RODRIGUES DA SILVA
- LUIZ HENRIQUE INDALECIO
- LUIZ HENRIQUE MAINETI
- LUIZ PAULO BIRELO
- MARCELA APARECIDA DE LIMA
- MARCELO PIRES NOITEL
- MARCELO RAFAEL SILVESTRE
- MARCIO CAMILO
- MARCIO DE FREITAS GONCALVES
- MARCIO HENRIQUE BUENO
- MARCIO HENRIQUE GONCALVES
- MARCIO MARCILIO NETTO ANDRADE
- MARCIO MIRANDA
- MARCIO OLIVEIRA FERRAZ
- MARCIO VITOR
- MARCO ANTONIO DOS SANTOS
- MARCO ANTONIO MOREIRA FERREIRA
- MARCOS CLARET BERALDI
- MARCOS RIBEIRO DA SILVA
- MARCOS XAVIER DA SILVA
- MARDONE DOS SANTOS DE MELO
- MARIA APARECIDA RICI
- MARIA APARECIDA VANDE PLACE PESSOTA
- MARTA BARBOSA BUENO
- MATEUS DONIZETE GOMES
- MATEUS TRAVAGLIA
- MATHEUS DA SILVA SOUZA
- MATHEUS SILVA
- MAURICIO LEITE DA SILVA
- MAURICIO ZAVARIZE
- MAURO NASCIMENTO CEZARIO
- MAXWELL PEREIRA DA SILVA
- MAYCON PAZ DE OLIVEIRA
- MESSIAS REINALDO DE SOUZA
- MICHELE CRISTINA DE SOUZA LIMA
- MILTON GOMES DOS SANTOS
- MISAEL HENRIQUE DOS SANTOS
- MONICA ZANCO ALBERTI
- NATALI SIQUEIRA DE OLIVEIRA
- NATALICIO CABRAL
- NATHALIA DOS SANTOS
- NELSON ZIRPOLI
- NIVALDO MARTINS DA SILVA
- NIVALDO MOREIRA DA SILVA FILHO
- ODAIR BARBOSA DA SILVA FILHO
- ODAIR FERREIRA
- OSIAS CRISPIM DE MATOS
- OSVALDO MANDELI JUNIOR
- PATRICIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA
- PAULO CESAR BANDEIRA
- PAULO HENRIQUE BUENO MARTINI
- PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
- PAULO ROBERTO BRAIT
- PAULO ROBERTO CARDOSO
- PAULO ROBERTO MARTINS
- PAULO ROGERIO BARBOZA
- PAULO ROGERIO NATALINO
- PAULO ROGERIO RICCI
- PAULO SERGIO BARBOSA LOCATELLI
- PAULO SERGIO BARBOZA
- PAULO SERGIO CASSIANO
- PAULO SERGIO COELHO
- PAULO SERGIO DE MELO
- PEDRO APARECIDO RAMALHO
- PEDRO HENRIQUE SACARDO
- PEDRO JUSTINO CORREIA NETO
- RAFAEL COELHO BARBOSA
- RAFAEL PACHECO
- RAMIRO RICCI
- RAPHAEL EDUARDO LOURENCO
- REGINALDO APARECIDO NEGRI
- REGINALDO GUILHERME DA SILVA
- REGINALDO LUIZ ANDRE
- REINALDO VERI
- RENAN DO PRADO
- RENAN EDUARDO DE OLIVEIRA
- RENAN GABRIEL RIBEIRO
- RENATO ALVES MARQUES
- RENATO LIPARINI
- RENATO RODRIGUES MARINHO
- RENATO WELLINGTON DA SILVA
- RICARDO DIAS BRANCO
- RICARDO MARQUES FARIA
- RICARDO SUZIGAN
- RIVALDO CABRAL NOGUEIRA

- ROBERTO ALVES PEREIRA
- ROBERTO APARECIDO CARDOSO
- ROBERTO SILVA MARCIANO
- ROBSON APARECIDO DOS SANTOS
- ROBSON LUIS DE OLIVEIRA
- ROBSON NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA
- RODRIGO ANDRE DE ASSIS
- RODRIGO JOSE JUNKES
- RODRIGO RIBEIRO OBOLI
- ROGERIO LUIS MATIAS
- ROMULO GIOMO ALVES PEREIRA
- RONALDO ATAIDE
- RONALDO RIBEIRO ROSA
- RUAN PETER DE ARAUJO
- RUTE EVELIN SILVA MOTA DE SOUZA
- SABINO MARCELINO NETO
- SAMUEL MACIEL DA SILVA
- SANDRA REGINA DO CARMO
- SAULO ACENCIO
- SEBASTIAO DA SILVA CAMARGO NETO
- SEBASTIAO MARQUES VALENTIM
- SEBASTIAO MILTON OPENHEIMER
- SERGIO APARECIDO BERNARDO
- SERGIO CAMURI
- SIDNEI APARECIDO CAMARGO
- SIDNEI IZIDORO
- SIDNEY BATISTA
- SILVIO ALVES SANTIAGO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CERAMICA DE REFRATARIOS, DA CONSTRUCAO CIVIL DE MONT. INDS, E DO MOBILIARIO DE MOGI GUACU E REGIAO
- STEPHANIE THAYS BRAIDO
- TARISTON LUIS DIAS
- THAIS FINAZZI BRAIT STABILE
- THAIS ROSA TOZI
- THAISE DE SOUZA CABRAL TEVES
- THIAGO ASSORINO SILVA
- THIAGO SABINO DOS SANTOS
- THIAGO SOARES VANELLI
- TIAGO DE SOUZA
- VAGNER MACHADO SILVA
- VALDENIR KRUMMENAUER
- VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
- VANDERLEI APARECIDO SIQUEIRA
- VARDINEI DOS SANTOS
- VICTOR HENRIQUE DE MELO SIMOES
- VILSON CLARO
- VINICIUS DONIZETTI DA SILVEIRA
- VINICIUS EDUARDO DE ARAUJO
- VINICIUS VIEIRA DE ARAUJO SILVA
- VIRGILIO ROSA BEZERRA BUENO
- WAGNER ELIAS
- WELINGTON NATAN MARQUES SANTANA
- WELLINGTON DE CARVALHO DOS SANTOS
- WELLINGTON RICARDO FERREIRA
- WESLEI FERREIRA DE ALMEIDA
- WILK VIANA
- WILLIAM DA ROCHA NASCIMENTO
- WILLIAM RICARDO FRIZO
- WILLIAM ROGERIO FARIA
- WILLIAM SIMIONI
- WILLIAN FRANCIS DE BRITO MARTINS
- WILSON DE ABREU GIGLIO
- WILSON JOSE TEODORO
- WILSON LUIZ BENDASSOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 751bb4e proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se os credores, para que se manifestem, no prazo comum de 5 dias.

Após, venham conclusos, para deliberação acerca do pleito (id a5c8ac1).

MOGI GUACU/SP, 24 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011305-27.2017.5.15.0071

AUTOR	ALONSO DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANA SILVERIO LEANDRO(OAB: 278071/SP)
AUTOR	LEANDRO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RONALDO RIBEIRO ROSA
ADVOGADO	BRUNA FERNANDA DE LIMA SILVA(OAB: 393173/SP)
AUTOR	ODAIR FERREIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	NATHALIA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	WILLIAM DA ROCHA NASCIMENTO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
AUTOR	RAPHAEL EDUARDO LOURENCO
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
AUTOR	BRUNO HENRIQUE LUIS
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA DA ROSA BARBOZA(OAB: 288137/SP)
AUTOR	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MONIQUE TAYNARA RIBEIRO(OAB: 375756/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA PIERINA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	EDILSON JOSE DIAS FERREIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS(OAB: 168685/SP)

AUTOR	VINICIUS EDUARDO DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE PAULO GENARI JUNIOR(OAB: 421704/SP)
AUTOR	WILK VIANA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PAULO ROGERIO BARBOZA
ADVOGADO	JOSE ROMILDO ALEIXO(OAB: 99131/SP)
AUTOR	JOSE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS VENANCIO
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	FLAVIA APARECIDA CASADEI
ADVOGADO	MAYSA FERREIRA MORENO(OAB: 358342/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	BRUNO RAFAEL DIAS DE FREITAS
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	HUGO LEONARDO TIRAPELLE
ADVOGADO	THAIS SARDINHA SILVA(OAB: 394583/SP)
AUTOR	LUIS MARIANO SOBRINHO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE LANZI DOS SANTOS(OAB: 415884/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	VAGNER MACHADO SILVA
ADVOGADO	OLIVIA CARNEIRO VASCONCELOS SILVA(OAB: 388371/SP)
AUTOR	LUCAS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DA ROCHA FARIA(OAB: 438557/SP)
AUTOR	JOAO LUIZ DA ROSA JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ALEXANDRE MOREIRA
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	CASSIO ANTONIO BUENO DE CAMPOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	WILLIAN FRANCIS DE BRITO MARTINS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANDRE LUIS ALVES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA VANDE PLACE PESSOTA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAICON DO NASCIMENTO RODRIGUES(OAB: 429073/SP)
ADVOGADO	DAVID CESAR DA SILVA(OAB: 431466/SP)
AUTOR	FERNANDO BUENO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	DOUGLAS BRUNO LUCIO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JEFFERSON VALERIO TEIXEIRA
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI(OAB: 286923/SP)
AUTOR	EVERALDO PUTINI
ADVOGADO	ANDERSON CORDEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 441779/SP)
AUTOR	PAULO ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MELLO MARTINI(OAB: 110779/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO DE MELO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	HORTENCIA IRENE REHDER
ADVOGADO	SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO(OAB: 238320/SP)
AUTOR	OSIAS CRISPIM DE MATOS
ADVOGADO	BRUNO THIELE MARTINI(OAB: 282037/SP)
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
AUTOR	DEJAIR MOISES DE PAULA MENDES
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	CARLOS HENRIQUE EUGENIO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANDRE LUIS DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO	SUZETE MARIA DA ROCHA CAMPOS(OAB: 150227/SP)
AUTOR	CLAYTON HAMILTON GOMES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDMAR BALBINO DA SILVA
ADVOGADO	OLIVIA CARNEIRO VASCONCELOS SILVA(OAB: 388371/SP)
AUTOR	LEANDRO DURAN DO VALE
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
AUTOR	NIVALDO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PEDRO JUSTINO CORREIA NETO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EZEQUIEL VITAL DO PRADO
ADVOGADO	MAYSA FERREIRA MORENO(OAB: 358342/SP)
AUTOR	DEISON GOMES FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS FERREIRA(OAB: 325645/SP)
AUTOR	JESSE MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	MONICA BURALLI REZENDE MONTEJANO(OAB: 134082/SP)
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	ERNANDO DELFINO CAMPOS
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	AURELIO RAZABONI SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CLOVIS SANTO BARTELLI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SAMUEL MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)

ADVOGADO	MONICA BURALLI REZENDE MONTEJANO(OAB: 134082/SP)
AUTOR	JONATAS RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	ALEX SANDRO MARTINS
ADVOGADO	GERALDO AUGUSTO DO CARMO LEITE(OAB: 300321/SP)
AUTOR	KARINA FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	JOAO CARNEIRO
ADVOGADO	THATIANA GELAIN(OAB: 352043/SP)
AUTOR	RENAN GABRIEL RIBEIRO
ADVOGADO	AMARO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 361511/SP)
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 366005/SP)
AUTOR	PEDRO HENRIQUE SACARDO
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	BRUNO HENRIQUE COSTA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	CLAUDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	BRUNO GRITTI MONTANGNHA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MAURICIO ZAVARIZE
ADVOGADO	ANDRE LUIS PONTES(OAB: 123885/SP)
AUTOR	MESSIAS REINALDO DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	MARALIZA MARIA MARCELO(OAB: 321472/SP)
AUTOR	DIEGO DA CUNHA
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
AUTOR	RIVALDO CABRAL NOGUEIRA
ADVOGADO	SOLANGE DE FATIMA MACHADO E SILVA(OAB: 93005/SP)
AUTOR	DENIS DA SILVA SERAFIM
ADVOGADO	KELLY DE ARAUJO(OAB: 363633/SP)
ADVOGADO	RAINE DOS SANTOS LOPES(OAB: 405092/SP)
AUTOR	ELAINE CRISTINA COLOSSO LISBOA GOMES
ADVOGADO	VICENTE ARTUR POLITO(OAB: 218187/SP)
AUTOR	PAULO ROGERIO NATALINO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JESPER LUIZ MARCONDES DE CAMARGO
ADVOGADO	ELIANE MOREIRA DE SOUZA(OAB: 145051/SP)
AUTOR	MATHEUS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS FERREIRA(OAB: 325645/SP)
AUTOR	MARCELA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO(OAB: 156188/SP)
AUTOR	WELINGTON NATAN MARQUES SANTANA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS BATISTA
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
AUTOR	THIAGO ASSORINO SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDVALDO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	STEPHANIE THAYS BRAIDO
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	LUIZ PAULO BIRELO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	SERGIO CAMURI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	SIDINEI ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 367314/SP)
AUTOR	ANDRE NASCIMENTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	BRUNO SURICA BORGES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCIO HENRIQUE GONCALVES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RONALDO ATAIDE
ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO SILVA ALMEIDA(OAB: 322707/SP)
AUTOR	VANDERLEI APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	FABIO MARTINI
ADVOGADO	ROBERTA WOLFF MENDES STABILE(OAB: 322888/SP)
AUTOR	MARCIO OLIVEIRA FERRAZ
ADVOGADO	Joyce Galaverna(OAB: 291554/SP)
AUTOR	WELLINGTON RICARDO FERREIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	THIAGO CASTANHO RAMOS(OAB: 293197/SP)
AUTOR	LUCIANO BENTO
ADVOGADO	MARCELA VOMERO DE OLIVEIRA(OAB: 372187/SP)
AUTOR	KEROLAINE FERNANDES LEME DA COSTA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE DONIZETI SALVI
ADVOGADO	ELISANGELA URBANO BATISTA(OAB: 288213/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS CONCEICAO MACHADO
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	GILMARA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)

AUTOR	EDVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CELSO AFONSO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	DANIEL VERDOLINI DO LAGO(OAB: 286079/SP)
AUTOR	MARCOS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MELLO MARTINI(OAB: 110779/SP)
AUTOR	MARCIO VITOR
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA SILVA SOBREIRA(OAB: 168641/SP)
AUTOR	WAGNER ELIAS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CARLOS EDUARDO LUIZ
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CLAUDENICE CRISTINA ALVES BAPTISTA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE LANZI DOS SANTOS(OAB: 415884/SP)
AUTOR	CLAUDINEI MAURI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANTONIO FERNANDO DIAS
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
AUTOR	DONIZETTI RAMALHO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	ELIANA SILVERIO LEANDRO(OAB: 278071/SP)
AUTOR	JOAO VICTOR PIERINA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	GERSON CANDIDO DE MORAES
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
AUTOR	SIDNEI APARECIDO CAMARGO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	CARLOS STEFAN DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
AUTOR	VIRGILIO ROSA BEZERRA BUENO
ADVOGADO	ADRIANA MEDEIROS BATISTA(OAB: 365184/SP)
AUTOR	ALTIERES SBARAI
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE CARVALHO COMPRI(OAB: 186881/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIS PEDROSO DE LIMA(OAB: 121330/SP)
AUTOR	RODRIGO RIBEIRO OBOLI
ADVOGADO	PAULA FLORIANO(OAB: 265454/SP)
AUTOR	ANTONIA RIBEIRO BUENO
ADVOGADO	ADRIANA MEDEIROS BATISTA(OAB: 365184/SP)
AUTOR	ROBSON NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	LUIS HENRIQUE SEKI FERNANDES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JOSE LUIS TIRAPELLE
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	FABIO LEME
ADVOGADO	THIAGO CASTANHO RAMOS(OAB: 293197/SP)
AUTOR	WILLIAM ROGERIO FARIA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA BURGOS RIBEIRO(OAB: 326361/SP)
AUTOR	PAULO ROGERIO RICCI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	DIEGO FELIPE CESARONI
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
AUTOR	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ROBERTO SILVA MARCIANO
ADVOGADO	FERNANDO MARQUES DE FARIAS(OAB: 153692/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO BARBOZA
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	SABINO MARCELINO NETO
ADVOGADO	TIAGO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 354712/SP)
AUTOR	JULIMAR APARECIDO TOMAS DA SILVA
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
AUTOR	DIONEI FRANCISCO LAERCIO
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	EDVALDO APOLINARIO JUNIOR
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	BRENO ROBERTO DA ROSA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
AUTOR	LUIZ HENRIQUE MAINETI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RAFAEL COELHO BARBOSA
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
AUTOR	JESUEL VALIM
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS PACIFICO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	LUIZ HENRIQUE INDALECIO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	FLAVIO DORVANI DO PRADO MILITAO

ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	GLEICE GIOVANA FEITOZA MENDONCA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	RENATO LIPARINI
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA DA ROSA BARBOZA(OAB: 288137/SP)
AUTOR	CLEITON MARTINS ALVES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
AUTOR	THAISE DE SOUZA CABRAL TEVES
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE ANDRADE COSTA FLORENCIO(OAB: 400848/SP)
AUTOR	CAIO ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO DO COUTO(OAB: 410615/SP)
AUTOR	HERMINIO DONISETE CAVALHERI
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	MARCELO PIRES NOITEL
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	MARCELO RAFAEL SILVESTRE
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	EVERALDO CORREA
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
ADVOGADO	ERIK FABBRI BROGGIAN OZELO(OAB: 379072/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO COELHO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	ROBERTO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	CLAUDINEA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDSON TIAGO LUCIO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL FRANCATTO DEVITO(OAB: 406182/SP)
ADVOGADO	MARCELA VOMERO DE OLIVEIRA(OAB: 372187/SP)
ADVOGADO	SERGIO ISSAMU FUKUMOTO(OAB: 387701/SP)
AUTOR	REGINALDO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ELIELTON CRISTIANO ROBERTO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ABNER DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	DARLAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA RICI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PAULO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
AUTOR	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	RODRIGO ANDRE DE ASSIS
ADVOGADO	AMARO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 361511/SP)
AUTOR	DOUGLAS RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OLIMPIO PARAENSE PALHARES FERREIRA(OAB: 260166/SP)
ADVOGADO	MONICA BURALLI REZENDE MONTEJANO(OAB: 134082/SP)
AUTOR	PEDRO APARECIDO RAMALHO
ADVOGADO	Caio Fernando Batista(OAB: 319611/SP)
AUTOR	DONIZETI AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	LEONI TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	SIMONE SANTAGNELO RODRIGUES(OAB: 229691/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
AUTOR	ALEXANDRE SOARES VANELLI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	LUCAS ROBERTO PRETE
ADVOGADO	MONICA BURALLI REZENDE MONTEJANO(OAB: 134082/SP)
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	ADRIANO DA SILVA FANTACHOLE
ADVOGADO	MARCELA VOMERO DE OLIVEIRA(OAB: 372187/SP)
AUTOR	JOSE CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	WILSON DE ABREU GIGLIO
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	EVALDO LINO DE GOUVEA
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA DA ROSA BARBOZA(OAB: 288137/SP)
AUTOR	CLEBER HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	LEILA CRISTINA GALESSO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ROBSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SIDNEI IZIDORO
ADVOGADO	GIOVANA MARA RODRIGUES(OAB: 191421/SP)
AUTOR	MATHEUS SILVA
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
AUTOR	LINEUDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
AUTOR	JOSE REINALDO MADRUGA

ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CARLA MARAZZI DA CUNHA
ADVOGADO	OLIVIA CARNEIRO VASCONCELOS SILVA(OAB: 388371/SP)
AUTOR	PAULO HENRIQUE BUENO MARTINI
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI(OAB: 128041/SP)
AUTOR	EZEQUIEL RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO BATISTA TESSARINI(OAB: 141066/SP)
AUTOR	MAURO NASCIMENTO CEZARIO
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
AUTOR	ANTONIO ROBERTO PEZOTTI
ADVOGADO	GUSTAVO AURELIO MARTINS(OAB: 345000/SP)
AUTOR	IZAILDO DURAES DA CUNHA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SEBASTIAO MILTON OPENHEIMER
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDER FERREIRA LUIZ
ADVOGADO	SADRACK SORENCE BORGES(OAB: 218154/SP)
AUTOR	MAURICIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA FERNANDA DE LIMA SILVA(OAB: 393173/SP)
AUTOR	RICARDO MARQUES FARIA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCIO CAMILO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANDRE GUILHERME MESTRINER
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JOAO GABRIEL RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	CAMILA FRASSETTO BONARETI(OAB: 241594/SP)
AUTOR	LESSANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PAULO CESAR BANDEIRA
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
AUTOR	MONICA ZANCO ALBERTI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	THAIS SARDINHA SILVA(OAB: 394583/SP)
AUTOR	HUDSON DIEGO FRANCO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	MILTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	IAN FILIPE DA FONSECA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANTONIO EVALDO BERALDO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JAIRO ADRIANO AQUINO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ISABEL MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PAULO ROBERTO BRAIT
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ARNALDO CARLOS NAVI JUNIOR
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	IGOR RICARDO DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	MISAEL HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
AUTOR	NATALI SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ARNALDO CANAVESI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ALTAIR JUSTINO
ADVOGADO	RENATA DE ARAUJO(OAB: 232684/SP)
ADVOGADO	BRUNA MASSAFERRO ALEIXO(OAB: 312327/SP)
AUTOR	CLEBER DA SILVA SIGNHORETI
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	VARDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 366005/SP)
AUTOR	CLAUDIO FERRO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO OCTAVIO MOIZES(OAB: 357267/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO ANTUNES BEZERRA(OAB: 91989/SP)
AUTOR	WILSON LUIZ BENDASSOLLI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RAFAEL PACHECO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ADRIANO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE ROMILDO ALEIXO(OAB: 99131/SP)
AUTOR	GIULIANA DE CASSIA FIGUEIREDO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JEAN LUIZ AMANCIO PIRES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	WILLIAM SIMIONI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO BARBOSA LOCATELLI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JHONATAN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
AUTOR	OSVALDO MANDELI JUNIOR
ADVOGADO	JOSE EUGENIO DA SILVA(OAB: 117273/SP)
AUTOR	ALEXSANDER ELOI MARCONDES

ADVOGADO	FABIO COSTA ARISMENDI(OAB: 367417/SP)
AUTOR	ISABELLA ALEXANDRA SABIA DO PRADO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	JEFFERSON LUIS STANGUINI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDSON AMARO DIAS
ADVOGADO	ELIANA SILVERIO LEANDRO(OAB: 278071/SP)
AUTOR	IGOR ROBERTO DE LIMA ZANCO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ALEXIS DONIZETTI MOREIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JOSE TARCISIO RECCHIA SALGADO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BONATTI(OAB: 446578/SP)
AUTOR	FABIO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
AUTOR	BRENDSON VITOR ESPINDOLA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	REINALDO VERI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CAROLINE AKIE SAKAI
ADVOGADO	PEDRO MIGUEL(OAB: 120066/SP)
AUTOR	THIAGO SOARES VANELLI
ADVOGADO	ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI(OAB: 83821/SP)
AUTOR	REGINALDO LUIZ ANDRE
ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
AUTOR	LUIZ FELIPE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ALAN WILLIAM MARCIANO
ADVOGADO	FERNANDO MARQUES DE FARIAS(OAB: 153692/SP)
AUTOR	CAROLYNE BARBARA CANDIDO SAMPAIO
ADVOGADO	CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO(OAB: 156188/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO CASSIANO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	VINICIUS DONIZETTI DA SILVEIRA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS FERREIRA(OAB: 325645/SP)
AUTOR	FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	RUTE EVELIN SILVA MOTA DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI(OAB: 286923/SP)
AUTOR	FERNANDO CASAGRANDE NETO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JEFERSON DOS REIS SOUZA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SAULO ACENCIO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	LILIAN GOMES FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS FERREIRA(OAB: 325645/SP)
AUTOR	ALLAN CARLOS VITAL
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RAMIRO RICCI
ADVOGADO	MAILSON LUIZ BRANDAO(OAB: 264979/SP)
AUTOR	SANDRA REGINA DO CARMO
ADVOGADO	HELIO FRANCO DA ROCHA(OAB: 87695/SP)
AUTOR	LEANDRO ALVES DE GODOY
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	EDNELSON RIZZATO
ADVOGADO	SILVIA HELENA DE TOLEDO(OAB: 105797/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 341072/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTROM(OAB: 105185/SP)
AUTOR	ANA BEATRIZ GASPAROTTO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	THIAGO CASTANHO RAMOS(OAB: 293197/SP)
AUTOR	MARCIO MIRANDA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	REGINALDO APARECIDO NEGRI
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	FELIPE CORREA
ADVOGADO	FANDES FAGUNDES(OAB: 103967/SP)
AUTOR	FERNANDO MOREIRA BRATFISCH
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCIO HENRIQUE BUENO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SEBASTIAO MARQUES VALENTIM
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	WILSON JOSE TEODORO
ADVOGADO	MAYSA FERREIRA MORENO(OAB: 358342/SP)
AUTOR	JEFERSON MARCOS DE MORAES
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	CAROLINNE LEME DE CASTILHO(OAB: 405816/SP)
AUTOR	FABIANA APARECIDA SOARES
ADVOGADO	HENRIQUE FRANCISCO SEIXAS(OAB: 220398/SP)
AUTOR	AMILSON LAZARI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ROMULO GIOMO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARDONE DOS SANTOS DE MELO
ADVOGADO	CAMILA FRASSETTO BONARETI(OAB: 241594/SP)
AUTOR	JOAO APARECIDO BUSSULARI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	APARECIDA ALVES ANTONIO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	GUILHERME VINICIUS ANTUNES ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MICHELY ZELBO(OAB: 465338/SP)
AUTOR	ODAIR BARBOSA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	EMANUEL AUGUSTO DE LIMA GOGGI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ROBSON LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
AUTOR	JULIANO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	MICHELY ZELBO(OAB: 465338/SP)
AUTOR	DEBORA FIDELIS FIGUEIREDO
ADVOGADO	MICHELY ZELBO(OAB: 465338/SP)
AUTOR	ANDERSON ADRIANO EMILIANO DE MORAES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	GIOVANA RENATA SILVERIO LOPES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	WESLEI FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	FABIO HENRIQUE PIERINA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	PATRICIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	MICHELY ZELBO(OAB: 465338/SP)
AUTOR	NIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY ZELBO(OAB: 465338/SP)
AUTOR	RUAN PETER DE ARAUJO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	GIOVANI CESAR MASSARO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	NATALICIO CABRAL
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RENATO RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANA PAULA RODRIGUES
ADVOGADO	MICHELY ZELBO(OAB: 465338/SP)
AUTOR	LUAN HENRIQUE BRAZ
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO TAIS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CLODOALDO VIRGILIO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCOS CLARET BERALDI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARQUES DE FARIAS(OAB: 153692/SP)
AUTOR	ALEXANDRE RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO	MIRIAM DE SOUSA SERRA(OAB: 114225/SP)
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANDERSON RIBEIRO MARIANO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ADAIL CORREA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MAYCON PAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ALAN AUGUSTO FAUSTINO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ADILSON ELIAS DE JESUS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CAMILA MELO DE LIMA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE RONALDO DE PAULA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	WELLINGTON DE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ANDERSON FELIPE MOREIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	GIOVANI DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	FABIANO SOARES LOURENCO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 238840/SP)
AUTOR	ENDREW TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ERIVELTON MASSARO CABRAL
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EMERSON DOMINGOS PEREIRA

ADVOGADO	GELSON LUIS GONCALVES QUIRINO(OAB: 214319/SP)
AUTOR	MICHELE CRISTINA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ALAN FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ROGERIO LUIS MATIAS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE NILTON DORIGON
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE ALTERO MORALES NETO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	SILVIO ALVES SANTIAGO
ADVOGADO	DANIELE MARIA SOSSAI(OAB: 290541/SP)
AUTOR	VILSON CLARO
ADVOGADO	TIAGO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 354712/SP)
AUTOR	VICTOR HENRIQUE DE MELO SIMOES
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	JOAO APARECIDO COELHO BARBOSA
ADVOGADO	THALES MOLETTA DE MENEZES(OAB: 377520/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE LANZI DOS SANTOS(OAB: 415884/SP)
AUTOR	THIAGO SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SERGIO APARECIDO BERNARDO
ADVOGADO	JOSIVALDO DE ARAUJO(OAB: 165981/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
ADVOGADO	ELIANA SILVERIO LEANDRO(OAB: 278071/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE LANZI DOS SANTOS(OAB: 415884/SP)
ADVOGADO	HAMILTON BASTOS ROSA(OAB: 406810/SP)
AUTOR	ERIC RAFAEL BENTO
ADVOGADO	MIRIAM DE SOUSA SERRA(OAB: 114225/SP)
ADVOGADO	BIANCA SOUSA CARVALHO(OAB: 433244/SP)
AUTOR	FELIPE MALTEMPI NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	VINICIUS VIEIRA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	MAXWELL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	MATEUS TRAVAGLIA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO	FANDES FAGUNDES(OAB: 103967/SP)
AUTOR	JUNIOR CESAR PESSOTA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	CHARLES FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OLIVIA CARNEIRO VASCONCELOS SILVA(OAB: 388371/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CERAMICA DE REFRATARIOS, DA CONSTRUCAO CIVIL DE MONT. INDS, E DO MOBILIARIO DE MOGI GUACU E REGIAO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	SIDNEY BATISTA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ARMANDO CUORE(OAB: 137544/SP)
AUTOR	JAQUELINE RAMIREZ GOMES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ANTONIO JOSE FERNANDES
ADVOGADO	PEDRO RAMOS FERREIRA(OAB: 325645/SP)
AUTOR	LAERCIO LOURENCO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 238840/SP)
AUTOR	VALDENIR KRUMMENAUER
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCIO DE FREITAS GONCALVES
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ATILIO FABIANO LANZI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	GERMANO JUNIOR BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS CAVALHERI
ADVOGADO	LEANDRO FRANCATTO ASSUNCAO(OAB: 284680/SP)
AUTOR	SEBASTIAO DA SILVA CAMARGO NETO
ADVOGADO	GERUSA GASPAR TOSO(OAB: 378102/SP)
AUTOR	ALEXSSANDRO LIEL JUNIOR
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AURELIO MARTINS(OAB: 345000/SP)
AUTOR	JOSE EDILSON DE CARVALHO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EZEQUIEL BATISTA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MARCIO MARCILIO NETTO ANDRADE
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	AURELIA BORBA CARTAXO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	NELSON ZIRPOLI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	THAIS ROSA TOZI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RENATO ALVES MARQUES
ADVOGADO	ANA LUCIA MONTEIRO FIDELIS DE OLIVEIRA(OAB: 341565/SP)

AUTOR	TARISTON LUIS DIAS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	DELFINO CLAUDIR OPENHEIMER
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	FRANCISCO TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JULIO CESAR FERREIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	KLEBER RIBEIRO DE CAMARGO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	ERIVELTO DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	FERNANDO LUIS FERREIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JOSE CASSIO RICCI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	BENEDITO FRANCELI PRIMO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO	PEDRO RAMOS FERREIRA(OAB: 325645/SP)
AUTOR	ADEMAR BISCHILIARI
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	DENIS APARECIDO CARDOZO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JHONES DA SILVA PINTO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	LARISSA DA CUNHA ROCHA
ADVOGADO	THATIANA GELAIN(OAB: 352043/SP)
AUTOR	JEZIEL IMBRUNIZ
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
AUTOR	FERNANDA FERREIRA NATALINO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	RENAN DO PRADO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	MATEUS DONIZETE GOMES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	FILIPE CAMURI
ADVOGADO	OLIVIA CARNEIRO VASCONCELOS SILVA(OAB: 388371/SP)
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
ADVOGADO	MARCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 170520/SP)
AUTOR	JOSE ALCIDES MORAIS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	EDERSON ABREU DE MORAES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	ALEXSSANDRO LIEL
ADVOGADO	VICENTE ARTUR POLITO(OAB: 218187/SP)
AUTOR	JOAO CARLOS LOPES
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA GENTIL
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
AUTOR	KLEMENSON ALAN MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO CASTANHO RAMOS(OAB: 293197/SP)
AUTOR	RENATO WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS DOS REIS
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	JOSE MARCELO PIERINA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	RENAN EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	THAIS FINAZZI BRAIT STABILE
ADVOGADO	ROBERTA WOLFF MENDES STABILE(OAB: 322888/SP)
AUTOR	RICARDO SUZIGAN
ADVOGADO	DOUGLAS RICHARD INABA(OAB: 405285/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOS SANTOS FREITAS(OAB: 411175/SP)
AUTOR	RODRIGO JOSE JUNKES
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	DIEGO HENRIQUE CAMURI
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA FERNANDES BUENO RISSI(OAB: 128656/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AURELIO MARTINS(OAB: 345000/SP)
AUTOR	JOSE MARCELO PIERINA JUNIOR
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AUTOR	CELIO SACARDO
ADVOGADO	CAROLINA MASOTTI MONTEIRO(OAB: 276001/SP)
ADVOGADO	NEILSON GONCALVES(OAB: 105347/SP)
AUTOR	BIANCA THAIS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FURIGO(OAB: 120220/SP)
ADVOGADO	HANNA MARTHA BORELLI(OAB: 411569/SP)
AUTOR	MARTA BARBOSA BUENO
ADVOGADO	JOSE EUGENIO DA SILVA(OAB: 117273/SP)
AUTOR	RICARDO DIAS BRANCO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	WILLIAM RICARDO FRIZO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
AUTOR	GIOVANI SALVINO DA SILVA

ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	MARIA LUCIA BUENO LANZI
ADVOGADO	RAFAEL CAMARGO FELISBINO(OAB: 286306/SP)
RÉU	CERAMICA LANZI LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CAMARGO FELISBINO(OAB: 286306/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA(OAB: 88000/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARGIELA DE FAVARI MARQUES(OAB: 263879/SP)
RÉU	LUIZ GONZAGA LANZI
ADVOGADO	RAFAEL CAMARGO FELISBINO(OAB: 286306/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAIANE NUNES CASTREQUINI
ADVOGADO	GEISE FERNANDA LUCAS GONCALVES(OAB: 277466/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MACHADO DE JESUS(OAB: 435204/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEBORA RIBEIRO DA GAMA
ADVOGADO	VANESSA KELLNER(OAB: 350920/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUELI ALMEIDA DOS REIS GOMES
ADVOGADO	JOAO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 436843/SP)
ADVOGADO	KAYO VINYCIUS LACERDA LOPES(OAB: 20999/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE APARECIDO VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA BOLDRIN DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	VANDERLEI SERGIO LEMOS DE MORAES(OAB: 279423/SP)
ARREMATANTE	EDMAR PERUSSO
ADVOGADO	KEILA MARIANE NOVELLI DA SILVA(OAB: 422000/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	BRUNO NINO GUALDA REGADO(OAB: 297090/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO CELSO REZENDE ABATE JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELA PASSOS DE MENEZES(OAB: 186026/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CGMIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
ADVOGADO	ELOISA HELENA TOGNIN(OAB: 139958/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONAITE NOGUEIRA(OAB: 361495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA LANZI LTDA.
- LUIZ GONZAGA LANZI
- MARIA LUCIA BUENO LANZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 751bb4e proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se os credores, para que se manifestem, no prazo comum de 5 dias.

Após, venham conclusos, para deliberação acerca do pleito (id a5c8ac1).

MOGI GUACU/SP, 24 de abril de 2024

JOAO BATISTA DE ABREU

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM

Edital

Processo Nº ATOrd-0010370-95.2021.5.15.0022

AUTOR	RAFAEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	DOUGLAS RICHARD INABA(OAB: 405285/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOS SANTOS FREITAS(OAB: 411175/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE
RÉU	WHITE FALCON CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WHITE FALCON CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010370-95.2021.5.15.0022

Autor: RAFAEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE, CPF: 421.507.908-07

Réu(s): WHITE FALCON CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 25.186.336/0001-11; MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE, CNPJ: 45.331.196/0001-35

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Mogi Mirim**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010370-95.2021.5.15.0022 , entre partes:AUTOR: RAFAEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE**,** autor, e RÉU: WHITE FALCON CONSTRUCOES EIRELI e outros (1) réu, diante da revelia do reclamado WHITE FALCON CONSTRUCOES

EIRELI, CNPJ: 25.186.336/0001-11, fica CITADO pelo presente edital para pagar, ou garantir a execução, no prazo legal, sob pena de penhora, tudo conforme decisão de seguinte teor:

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

O **2º reclamado** foi condenado de forma **subsidiária**. Anote-se.
Diante do silêncio dos reclamados, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante juntados às fls. 384/392 (em 25/3/2024 - Id d52a46a).
Fixo o montante condenatório em **R$ 21.339,71** (VINTE e UM MIL, TREZENTOS e TRINTA e NOVE REAIS e SETENTA e UM CENTAVOS), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, assim dividido:
R$ 18.738,13 - RECLAMANTE - PRINCIPAL (líquido de INSS)
R$ 12,71 - RECLAMANTE - JUROS S/ O PRINCIPAL
R$ 1.218,78 - UNIÃO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
R$ 951,66 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
R$ 418,43 - CUSTAS
VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/3/2024.
Imposto de renda, isento nos termos da lei.
Deixo de promover a intimação da União/PSF quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário contribuição.
Intimem-se as partes. A 1ª reclamada, PELO CORREIO, para pagamento dos valores devidos nos termos do art. 523 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.
A fim de viabilizar o cumprimento da Portaria CR 7/2019 **a parte credora deverá**, caso tenha interesse, **informar nestes autos os dados completos da sua conta bancária, inclusive o número do CPF do titular da conta**, para destinação do seu **crédito líquido, a ser depositado pela parte devedora**, bastando a posterior comprovação do referido ato nestes autos para se eximir da respectiva obrigação e eventuais multas incidentes.
Caso a reclamada opte por efetuar qualquer pagamento ou repasse, diretamente nestes autos, sem observar a orientação do depósito bancário na conta a ser informada pelo credor, **deverá observar rigorosamente a obrigação de peticionar sob o título de "COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL", disponibilizado pelo sistema PJe**.
Ressalte-se que os pagamentos (custas, honorários e contribuição previdenciária) deverão ser feitos em guias próprias e códigos adequados, observada a legislação vigente, de acordo com os seguintes parâmetros:
1. Crédito do reclamante: diretamente na conta bancária indicada pela parte reclamante, ou através de guia de depósito judicial trabalhista, devendo preencher nos campos apropriados os valores devidos (principal e juros), conforme Instrução Normativa nº 36 do C. TST;
2. HONORÁRIOS PERICIAIS: deverão ser pagos através de guia de depósito judicial trabalhista;
3. CUSTAS PROCESSUAIS: deverão ser recolhidas em guia própria, ou seja, mediante GRU Judicial, nos termos do ATO CONJUNTO nº 21/2010 e Instrução Normativa nº 36 do TST (orientações disponíveis no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).
4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser recolhidas em guia própria (GPS) e código adequado (Pessoa Jurídica - 2909) *(Pessoa física – 17080, conforme art. 2º do Capítulo INSS, da CNC (orientações disponíveis nos sites https:/*idg.receita.fazenda.gov.br e http://wwwprevidencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-serviços/gps
Fica a reclamada advertida de que a **INOBSERVÂNCIA, AINDA QUE PARCIAL, DOS PROCEDIMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS**, inclusive a utilização de guias/códigos inadequados para comprovação de pagamento dos valores devidos, poderá acarretar a **DESCONSIDERAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO, com a APLICAÇÃO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO.**
No silêncio, torne o processo conclusos para a realização dos atos pertinentes à execução.
Esgotadas todas as possibilidades para a 1ª reclamada quitar o débito, intime-se **o 2º reclamado,** na pessoa de seu procurador, pelo DEJT, para, querendo, **impugnar a execução no prazo de 30 (trinta) dias,** nos termos do artigo 535, caput, do Novo Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024. Eu, CAMILA SANTANA ARAUJO MUTTI, técnico judiciário digitei, e assino o presente.

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001477-04.2010.5.15.0022

AUTOR	EDER RUBENS BARROS
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
RÉU	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 326892/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES(OAB: 27763/GO)

RÉU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)
ADVOGADO	JONAS OLLER(OAB: 290266/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM(OAB: 79797/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica VªSª intimada a indicar nos autos conta bancária, em cumprimento ao despacho Id 81567b5.

Processo Nº ATOrd-0011750-85.2023.5.15.0022

AUTOR	RAISSA MICHAELA ROSATTO DA SILVEIRA
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA MICHAELA ROSATTO DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após a conclusão do trabalho pericial, se o caso, liberem-se os honorários prévios ao Sr. Perito e intimem-se as partes para que se manifestem sobre

o laudo pericial e honorários, no prazo de 10 dias.

OBS: LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

Processo Nº CartPrecCiv-0012072-08.2023.5.15.0022

AUTOR	Marcos Henrique da Silva Dias
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RÉU	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- Marcos Henrique da Silva Dias

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em caso de impugnação ao laudo pericial que exija esclarecimentos, ao perito para resposta no prazo de 10 dias, com vistas às partes no

prazo comum de 05 dias.

OBS: ESCLARECIMENTOS DO SR. PERITO JUNTADO AOS AUTOS.

Processo Nº CartPrecCiv-0012072-08.2023.5.15.0022

AUTOR	Marcos Henrique da Silva Dias
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RÉU	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em caso de impugnação ao laudo pericial que exija esclarecimentos, ao perito para resposta no prazo de 10 dias, com vistas às partes no

prazo comum de 05 dias.

OBS: ESCLARECIMENTOS DO SR. PERITO JUNTADO AOS AUTOS.

Processo Nº CartPrecCiv-0010070-31.2024.5.15.0022

AUTOR	ANDRE TORRES DE LUCIA
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RÉU	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE TORRES DE LUCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após a conclusão do trabalho pericial, liberem-se os honorários prévios ao Sr. Perito e intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo
pericial e honorários, no prazo comum de 10 dias.
OBS: LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

Processo Nº CartPrecCiv-0010070-31.2024.5.15.0022

AUTOR	ANDRE TORRES DE LUCIA
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RÉU	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Após a conclusão do trabalho pericial, liberem-se os honorários prévios ao Sr. Perito e intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo
pericial e honorários, no prazo comum de 10 dias.
OBS: LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

Processo Nº ATSum-0010120-57.2024.5.15.0022

AUTOR	REBECA MORAES CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SOARES(OAB: 316504/SP)
RÉU	MARTUCCI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- REBECA MORAES CHAVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por determinação do MM. Juízo foi proferido o seguinte despacho: "Mantida a audiência para ratificação do acordo pelo reclamante. Dispensado o comparecimento da(s) reclamada(s), facultado o comparecimento dos advogados das partes. Considerando-se a recomendação da Corregedoria do E.TRT da 15ª Região (Capítulo RAT, Artigo 1º e 2º), deverá o reclamante comparecer até a data agendada sob pena de homologação nos termos do acordo noticiado. Intimem-se."

Processo Nº ATSum-0010120-57.2024.5.15.0022

AUTOR	REBECA MORAES CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SOARES(OAB: 316504/SP)
RÉU	MARTUCCI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARTUCCI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por determinação do MM. Juízo foi proferido o seguinte despacho: "Mantida a audiência para ratificação do acordo pelo reclamante. Dispensado o comparecimento da(s) reclamada(s), facultado o comparecimento dos advogados das partes. Considerando-se a recomendação da Corregedoria do E.TRT da 15ª Região (Capítulo RAT, Artigo 1º e 2º), deverá o reclamante comparecer até a data agendada sob pena de homologação nos termos do acordo noticiado. Intimem-se."

Processo Nº ATOrd-0011722-25.2020.5.15.0022

AUTOR	EZEQUIEL CICERO VIEIRA
ADVOGADO	ANDRE APARECIDO QUITERIO(OAB: 218683/SP)
RÉU	ASSOCIACAO ESPIRITA JESUS E CARIDADE
ADVOGADO	JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA(OAB: 53508/SP)
ADVOGADO	MARILIA SOARES PEREIRA(OAB: 227017/SP)
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA
PERITO	CLAUDIO PEREIRA DAS NEVES

Intimado(s)/Citado(s):
- EZEQUIEL CICERO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por determinação do MM. Juízo foi proferido o seguinte despacho: "Informe o patrono do reclamante se atualmente mantém contato com seu cliente, conforme ID c129b4a. Prazo: 29/04/2024. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime-se."

Processo Nº ATSum-0010118-87.2024.5.15.0022

AUTOR	EDVALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO REIS JUNIOR(OAB: 341204/SP)
RÉU	MADEIREIRA ARRIVABENE LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO APARECIDO MATHEUS(OAB: 263514/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb5d778 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010118-87.2024.5.15.0022

AUTOR	EDVALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO REIS JUNIOR(OAB: 341204/SP)
RÉU	MADEIREIRA ARRIVABENE LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO APARECIDO MATHEUS(OAB: 263514/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIREIRA ARRIVABENE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb5d778 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0165600-29.2004.5.15.0022

AUTOR	SILVANA APARECIDA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
AUTOR	ROSEANE MANCA
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	ANSELMO EDUARDO BIANCO(OAB: 128835/SP)
AUTOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUTOR	SIMONE ESCUDEIRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	RAUL RODOLFO TOSO(OAB: 33442/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARIA DE FILIPPI TOSO(OAB: 120227/SP)
AUTOR	RACHEL SANT ANNA PUERTA RODRIGUES
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
AUTOR	KARINA ALMEIDA DE ALCANTARA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
RÉU	JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA
RÉU	MOVIMENTO'S COMERCIAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA
RÉU	RENATO ROSSI
RÉU	ORESTES MAZZARIOL JUNIOR
RÉU	MICROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MANRIQUE VENTURINE(OAB: 156787/SP)
RÉU	HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA
ADVOGADO	DANIEL MANRIQUE VENTURINE(OAB: 156787/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA SEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA ALMEIDA DE ALCANTARA
- RACHEL SANT ANNA PUERTA RODRIGUES
- ROSEANE MANCA
- SILVANA APARECIDA DE MORAIS FERREIRA
- SIMONE ESCUDEIRO ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d97cc22 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE TRANSFERÊNCIA

AUTOR: SILVANA APARECIDA DE MORAIS FERREIRA - CPF: 282.444.068-60

AUTOR:ROSEANE MANCA - CPF: 290.678.748-50

AUTOR:RACHEL SANT'ANNA PUERTA RODRIGUES - CPF: 034.378.498-08

AUTOR:SIMONE ESCUDEIRO ALVES PEREIRA - CPF: 182.067.668-47

AUTOR:KARINA ALMEIDA DE ALCANTARA - CPF: 277.482.448-63

RÉU: MOVIMENTO'S COMERCIAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA

Nos termos do §1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020 que recomenda a transferência de crédito diretamente para a conta do beneficiário ou seu advogado, **determino** que o **Banco do Brasil** transfira o valor de **R$ 398,25 (TREZENTOS e NOVENTA e OITO REAIS e VINTE e CINCO CENTAVOS),** acrescido de correção monetária e juros a partir de **25/1/2024** da conta judicial **nº 3100103385186** para a conta do patrono da reclamante SILVANA APARECIDA DE MORAIS FERREIRA - CPF: 282.444.068-60, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 6542-0, CONTA CORRENTE 13.853-3** em nome de **FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA - CPF: 245.837.448-46.**

Após o cumprimento do item anterior, do SALDO REMANESCENTE determino:

AUTOR:ROSEANE MANCA - CPF: 290.678.748-50. Que o **Banco do Brasil** transfira **37,56%** do valor da conta judicial **nº 3100103385186** para a conta do patrono da reclamante, **BANCO SANTANDER, AGÊNCIA 0059, CONTA CORRENTE 13.007466-3** em nome de **Anselmo Eduardo Bianco Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 39.695.102/0001-04.**

AUTOR:RACHEL SANT'ANNA PUERTA RODRIGUES - CPF: 034.378.498-08. Que o **Banco do Brasil** transfira **11,32%** do valor da conta judicial **nº 3100103385186** para a conta da patrona da reclamante, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1172-x, CONTA CORRENTE 25.360-X** em nome de **Rodrigues, Ribeiro e Martini Advogados Associados - CNPJ: 05.858.955/0001-06.**

AUTOR:KARINA ALMEIDA DE ALCANTARA - CPF: 277.482.448-63. Que o **Banco do Brasil** transfira **8,66%** do valor da conta judicial **nº 3100103385186** para a conta da patrona da reclamante, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1172-x, CONTA CORRENTE 25.360-X** em nome de **Rodrigues, Ribeiro e Martini Advogados Associados - CNPJ: 05.858.955/0001-06.**

AUTOR:SIMONE ESCUDEIRO ALVES PEREIRA - CPF: 182.067.668-47. Que o **Banco do Brasil** transfira **42,46%** do valor da conta judicial **nº 3100103385186** para a conta do patrono da reclamante, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 6652-4, CONTA CORRENTE 10.212-1** em nome de **Marcia Maria de Filippi Toso – CPF: 158.392.178-83.**

Autorizo o envio deste despacho por email.

Cabe ao interessado o envio para a instituição financeira, bem como fornecer demais informações por ela solicitadas.

OBS: Assinatura eletrônica e CÓDIGO QR constantes no rodapé deste documento (visualizado ao baixar o processo "completo" no sistema PJE, POR PROCURADOR HABILITADO NOS AUTOS e seleção das páginas deste para impressão PDF).

Email dos bancos:

BB: pso7410@bb.com.br

OBS: APÓS A EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DETERMINADOS, DEVERÁ O SR. CAIXA PROCEDER AO ENCERRAMENTO DA CONTA JUDICIAL E ENVIAR OS COMPROVANTES AO EMAIL DESTA VARA:

saj.vt.mogimirim@trt15.jus.br

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010086-58.2019.5.15.0022

AUTOR	JOAO VITOR BUENO
ADVOGADO	VALTER LUIZ LOURENCO(OAB: 411041/SP)
ADVOGADO	ALINE BORTOLOTTO COSER LOURENCO(OAB: 289607/SP)
RÉU	CLAUDEMIR PELEGRINI
RÉU	CLAUDEMIR PELEGRINI
ADVOGADO	TATIANE CARDOSINA DA SILVA(OAB: 334718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b400768 proferida nos autos.

DECISÃO

Não indicados meios efetivos de prosseguimento da execução o processo ficará suspenso, aguardando o prazo da prescrição intercorrente.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

SMMS

Processo Nº ATSum-0012453-94.2015.5.15.0022

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	REGINALDO CORRER(OAB: 169619/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO AMARAL BINDA(OAB: 79530/SP)
ADVOGADO	JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA(OAB: 119870/SP)
ADVOGADO	CAMILA RICCIARDELLI DE CARVALHO(OAB: 218083/SP)
RÉU	MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT

TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS MILANI PAVAO(OAB: 300464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c66f23f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada por oficial de justiça para fornecer dados bancários para transferência do saldo remanescente decorrente da venda direta.

Cumprido, libere-se, após, arquive-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010958-68.2022.5.15.0022

AUTOR	MARIA CICERA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FELICIA ALEXANDRA SOARES(OAB: 253625/SP)
RÉU	MAIKON APARECIDO LOPES FARIA BONIN 36775575858
RÉU	KAUAN GABRIEL PRATES DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO MARCHI VITAL(OAB: 171132/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUAN GABRIEL PRATES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID accaad5 proferida nos autos.

DECISÃO

Correção de fluxo. Homologada a liquidação.

Intime-se o executado KAUAN GABRIEL PRATES DE CASTRO para pagamento ou garantia da execução, conforme determinado na ata de audiência Id fd55507.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

CSAM

Processo Nº ATSum-0010958-68.2022.5.15.0022

AUTOR	MARIA CICERA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FELICIA ALEXANDRA SOARES(OAB: 253625/SP)
RÉU	MAIKON APARECIDO LOPES FARIA BONIN 36775575858
RÉU	KAUAN GABRIEL PRATES DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO MARCHI VITAL(OAB: 171132/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CICERA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID accaad5 proferida nos autos.

DECISÃO

Correção de fluxo. Homologada a liquidação.

Intime-se o executado KAUAN GABRIEL PRATES DE CASTRO para pagamento ou garantia da execução, conforme determinado na ata de audiência Id fd55507.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

CSAM

Processo Nº ATOrd-0011641-52.2015.5.15.0022

AUTOR	ALESSANDRO DA CUNHA GAZZAROLLE
ADVOGADO	ALUISIO BERNARDES CORTEZ(OAB: 310396/SP)
RÉU	RENOVIAS CONCESSIONARIA SA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENOVIAS CONCESSIONARIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a13e1e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

SMMS

Processo Nº ATOrd-0011292-78.2017.5.15.0022

AUTOR	JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
RÉU	CIDADEBRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE LUIZ DOS SANTOS(OAB: 128282/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA CRUZ(OAB: 364437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADEBRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9a069 proferido nos autos.

DESPACHO

Liquide-se a sentença, apurando, separadamente, as importâncias referentes ao crédito do reclamante, as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do Imposto de Renda, observando os parâmetros abaixo:

1- Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

2 - Quanto ao crédito trabalhista, deverá deduzir do principal atualizado a contribuição previdenciária (parte do empregado), antes de aplicar os juros de mora, que deverão ser computados desde a propositura da ação, apontando o valor devido antes da retenção do Imposto de Renda.

3- No que tange as contribuições previdenciárias, apurar a cota empregado e empregador, que devem ser calculadas mês a mês, observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração.

4 - No que se refere ao Imposto de Renda, indicar as parcelas do crédito bruto trabalhista sujeitas a tributação (base de incidência), ressaltando-se que referido imposto será retido do crédito do reclamante e recolhido pela reclamada no momento em que o valor se tornar disponível ao beneficiário, ocasião em que será aplicada a tabela em vigência.

5 - Com relação ao Imposto de Renda deverá atentar, ainda, ao disposto no art. 12-A da Lei 7.713/1988.

6 - indicar o valor das custas e, se o caso, dos honorários periciais, devidamente atualizado.

7 – **Com relação aos juros e correção monetária deve ser observado o que for fixado na sentença transitada em julgado. Caso não tenha sido fixado nenhum critério quanto a estes temas, observar aquele do E. STF no julgamento das ADC's 58 e 59, complementado pelos embargos de declaração em sessão encerrada em 22/10/2021 (incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic.**

Para o cálculo dos valores devidos ao INSS (cota empregador), caberá a reclamada informar qual o código de enquadramento de sua atividade (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros, bem como a alíquota a que esta sujeita em razão do risco de acidente de trabalho. Caso seja optante pelo SIMPLES, comprovar o enquadramento em todo o período abrangido pela sentença condenatória, sob pena de preclusão. No silêncio, os cálculos serão elaborados com a alíquotas máximas.

Defiro o prazo de dez dias para a reclamada cumprir as determinações supra, apresentando seus cálculos de liquidação. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser instruídos com os comprovantes de pagamento utilizados na sua elaboração.

Após, e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, o reclamante, no mesmo prazo de 10 dias, poderá se manifestar acerca dos cálculos da reclamada e, em caso de eventual discordância, apontar os itens e valores objeto desta, fundamentando-os detalhadamente, devendo, ainda, apresentar os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo acima, a fim de viabilizar eventuais liberações de valores ao reclamante, ele deverá apresentar seus dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente, CPF/CNPJ do beneficiário).

O reclamante deverá, ainda, providenciar, se o caso, a entrega de sua CTPS diretamente para a reclamada, a fim de que esta efetue as devidas anotações.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

Após, retornem os autos conclusos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011641-52.2015.5.15.0022

AUTOR	ALESSANDRO DA CUNHA GAZZAROLLE
ADVOGADO	ALUISIO BERNARDES CORTEZ(OAB: 310396/SP)
RÉU	RENOVIAS CONCESSIONARIA SA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DA CUNHA GAZZAROLLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a13e1e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

SMMS

Processo Nº ATOrd-0011292-78.2017.5.15.0022

AUTOR	JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
RÉU	CIDADEBRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE LUIZ DOS SANTOS(OAB: 128282/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA CRUZ(OAB: 364437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9a069 proferido nos autos.

DESPACHO

Liquide-se a sentença, apurando, separadamente, as importâncias referentes ao crédito do reclamante, as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do Imposto de Renda, observando os parâmetros abaixo:

1- Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

2 - Quanto ao crédito trabalhista, deverá deduzir do principal atualizado a contribuição previdenciária (parte do empregado),

antes de aplicar os juros de mora, que deverão ser computados desde a propositura da ação, apontando o valor devido antes da retenção do Imposto de Renda.

3- No que tange as contribuições previdenciárias, apurar a cota empregado e empregador, que devem ser calculadas mês a mês, observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração.

4 - No que se refere ao Imposto de Renda, indicar as parcelas do crédito bruto trabalhista sujeitas a tributação (base de incidência), ressaltando-se que referido imposto será retido do crédito do reclamante e recolhido pela reclamada no momento em que o valor se tornar disponível ao beneficiário, ocasião em que será aplicada a tabela em vigência.

5 - Com relação ao Imposto de Renda deverá atentar, ainda, ao disposto no art. 12-A da Lei 7.713/1988.

6 - indicar o valor das custas e, se o caso, dos honorários periciais, devidamente atualizado.

7 – **Com relação aos juros e correção monetária deve ser observado o que for fixado na sentença transitada em julgado. Caso não tenha sido fixado nenhum critério quanto a estes temas, observar aquele do E. STF no julgamento das ADC's 58 e 59, complementado pelos embargos de declaração em sessão encerrada em 22/10/2021 (incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic.**

Para o cálculo dos valores devidos ao INSS (cota empregador), caberá a reclamada informar qual o código de enquadramento de sua atividade (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros, bem como a alíquota a que esta sujeita em razão do risco de acidente de trabalho. Caso seja optante pelo SIMPLES, comprovar o enquadramento em todo o período abrangido pela sentença condenatória, sob pena de preclusão. No silêncio, os cálculos serão elaborados com a alíquotas máximas.

Defiro o prazo de dez dias para a reclamada cumprir as determinações supra, apresentando seus cálculos de liquidação. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser instruídos com os comprovantes de pagamento utilizados na sua elaboração.

Após, e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, o reclamante, no mesmo prazo de 10 dias, poderá se manifestar acerca dos cálculos da reclamada e, em caso de eventual discordância, apontar os itens e valores objeto desta, fundamentando-os detalhadamente, devendo, ainda, apresentar os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo acima, a fim de viabilizar eventuais liberações de valores ao reclamante, ele deverá apresentar seus dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente, CPF/CNPJ do beneficiário).

O reclamante deverá, ainda, providenciar, se o caso, a entrega de sua CTPS diretamente para a reclamada, a fim de que esta efetue as devidas anotações.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

Após, retornem os autos conclusos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012480-09.2017.5.15.0022

AUTOR	VITOR MARQUESI NETO
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR MARQUESI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a7bb84 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE TRANSFERÊNCIA

AUTOR: VITOR MARQUESI NETO - CPF: 343.476.618-94

RÉU: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP - CNPJ: 44.480.283/0001-91

Nos termos do §1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020 que recomenda a transferência de crédito diretamente para a conta do beneficiário ou seu advogado, **determino** que o **Banco do Brasil** transfira o valor de **R$ 5.387,96 (CINCO MIL,**

TREZENTOS e OITENTA e SETE REAIS e NOVENTA e SEIS CENTAVOS), acrescido de correção monetária e juros a partir de 29/12/2022 da conta judicial **nº 4000132229004** para a conta da patrona do reclamante, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1172-X, CONTA CORRENTE 25.360-X** em nome de **RODRIGUES RIBEIRO E MARTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.858.955/0001-06.**

Determino que o **Banco do Brasil** transfira o valor de **R$ 344,32 (TREZENTOS e QUARENTA e QUATRO REAIS e TRINTA e DOIS CENTAVOS),** acrescido de correção monetária e juros a partir de 29/12/2022 da conta judicial **nº 4000132229004** para a conta vinculada ao FGTS do reclamante **VITOR MARQUESI NETO - CPF: 343.476.618-94**, PIS 127.71636.24-9, CTPS 038290, série 0282, nascido em 26/6/1985, filho de VALERIA PEREIRA DE MELLO MARQUESI, código 660.

Determino que **o Banco do Brasil** transfira o valor de **R$ 332,58 (TREZENTOS e TRINTA e DOIS REAIS e CINQUENTA e OITO CENTAVOS),** acrescido de correção monetária e juros a partir de 29/12/2022 da conta judicial **nº 4000132229004** para o Tesouro Nacional, em **GUIA GPS**, sob o **código nº 2909**, para recolhimento da **contribuição previdenciária.**

Comprovadas as transferências retornem conclusos para a extinção e o arquivamento dos autos.

Autorizo o envio deste despacho por email.

Cabe ao interessado o envio para a instituição financeira, bem como fornecer demais informações por ela solicitadas.

OBS: Assinatura eletrônica e CÓDIGO QR constantes no rodapé deste documento (visualizado ao baixar o processo "completo" no sistema PJE, POR PROCURADOR HABILITADO NOS AUTOS e seleção das páginas deste para impressão PDF).

Email dos bancos:

BB: pso7410@bb.com.br

OBS: APÓS A EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DETERMINADOS, DEVERÁ O SR. CAIXA PROCEDER AO ENCERRAMENTO DA CONTA JUDICIAL E ENVIAR OS COMPROVANTES AO EMAIL DESTA VARA:

saj.vt.mogimirim@trt15.jus.br

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011836-95.2019.5.15.0022

AUTOR	LUIZ CARLOS TAVARES NARCISO
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	VITTORIA BATAGLINI AIELLO(OAB: 391794/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5317793 proferida nos autos.

DECISÃO

Correção de fluxo. Homologada a liquidação.

Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

CSAM

Processo Nº ATOrd-0011836-95.2019.5.15.0022

AUTOR	LUIZ CARLOS TAVARES NARCISO
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	VITTORIA BATAGLINI AIELLO(OAB: 391794/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
RÉU	SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA

ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	GABRIEL SCOMPARIN MAGALHAES
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS TAVARES NARCISO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5317793 proferida nos autos.

DECISÃO

Correção de fluxo. Homologada a liquidação.

Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

CSAM

Processo Nº ATOrd-0011637-73.2019.5.15.0022

AUTOR	MARIA APARECIDA JESUS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE PIRES BARBOSA MURER(OAB: 304398/SP)
RÉU	MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5b0e4a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de (10) dez dias, forneça seus dados bancários para expedição do Alvará Judicial.

Cumprida a determinação, expeça-se Alvará Judicial com força de transferência.

Após, nada mais havendo , arquivem-se os autos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011141-05.2023.5.15.0022

AUTOR	VICTOR HUGO DE MIRANDA MARINHO
ADVOGADO	MARCELA VOMERO DE OLIVEIRA(OAB: 372187/SP)
ADVOGADO	SERGIO ISSAMU FUKUMOTO(OAB: 387701/SP)
RÉU	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	MARIANA BERNARDI ALVES BEZERRA(OAB: 297338/SP)
RÉU	RICARDO LINO
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LINO
- SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77144a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SALETE YOSHIE HONMA BARREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011141-05.2023.5.15.0022

AUTOR	VICTOR HUGO DE MIRANDA MARINHO
ADVOGADO	MARCELA VOMERO DE OLIVEIRA(OAB: 372187/SP)
ADVOGADO	SERGIO ISSAMU FUKUMOTO(OAB: 387701/SP)
RÉU	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	MARIANA BERNARDI ALVES BEZERRA(OAB: 297338/SP)
RÉU	RICARDO LINO
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO DE MIRANDA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77144a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SALETE YOSHIE HONMA BARREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011825-32.2020.5.15.0022

AUTOR	CLELIA SALVADOR LEANDRO
ADVOGADO	ANSELMO EDUARDO BIANCO(OAB: 128835/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	JOSE CARLOS FURIGO(OAB: 120220/SP)
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57919a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Omissa a reclamante no cumprimento do determinado às fls. 765/766 (de 14/2/2024 – id 95b814a).

Mais uma vez incorretos os cálculos apresentados pela reclamada, haja vista que não se ateve à determinação acima indicada, pois apurou a Selic como juros, bem como utilizou como divisor o índice 220 ao invés de 180, conforme da CCT juntada às fls. 59/76 (id d517e57), às fls. 77/92 (id 94e89e9), às fls. 93/113 (id 9eb9f35).

Destaco ainda que por ser a Taxa Selic um índice composto, que engloba juros e correção monetária, não é possível admitir a cumulação da taxa Selic e juros de mora de 1%, sob pena de bis in idem (juros sobre juros), o que é vedado no nosso ordenamento jurídico.

Ressalto que a aplicação dos juros na fase pré-judicial deverá ser observado o fixado na ADC 58, qual seja: **TRD Simples** e a incidência da **Selic** deverá ocorrer apenas como ÍNDICE DE CORREÇÃO.

Desta forma, suspendo a tramitação do processo pelo prazo de 30 (trinta) trinta dias, até que os cálculos sejam devidamente apresentados. Decorrido o prazo, providencie a Secretaria a remessa do processo ao arquivo à expectativa de provocação.

Intimem-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011825-32.2020.5.15.0022

AUTOR	CLELIA SALVADOR LEANDRO
ADVOGADO	ANSELMO EDUARDO BIANCO(OAB: 128835/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	JOSE CARLOS FURIGO(OAB: 120220/SP)
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- CLELIA SALVADOR LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57919a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Omissa a reclamante no cumprimento do determinado às fls. 765/766 (de 14/2/2024 – id 95b814a).

Mais uma vez incorretos os cálculos apresentados pela reclamada, haja vista que não se ateve à determinação acima indicada, pois apurou a Selic como juros, bem como utilizou como divisor o índice 220 ao invés de 180, conforme da CCT juntada às fls. 59/76 (id d517e57), às fls. 77/92 (id 94e89e9), às fls. 93/113 (id 9eb9f35).

Destaco ainda que por ser a Taxa Selic um índice composto, que engloba juros e correção monetária, não é possível admitir a cumulação da taxa Selic e juros de mora de 1%, sob pena de bis in idem (juros sobre juros), o que é vedado no nosso ordenamento jurídico.

Ressalto que a aplicação dos juros na fase pré-judicial deverá ser observado o fixado na ADC 58, qual seja: **TRD Simples** e a incidência da **Selic** deverá ocorrer apenas como ÍNDICE DE

CORREÇÃO.

Desta forma, suspendo a tramitação do processo pelo prazo de 30 (trinta) trinta dias, até que os cálculos sejam devidamente apresentados. Decorrido o prazo, providencie a Secretaria a remessa do processo ao arquivo à expectativa de provocação.

Intimem-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010717-31.2021.5.15.0022

AUTOR	PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	ALFA CITRUS COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	HELOISA PERIN FAVERO(OAB: 317872/SP)
ADVOGADO	RENATO DAHLSTROM HILKNER(OAB: 285465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA CITRUS COMERCIO DE FRUTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d451fdf proferido nos autos.

DESPACHO

Liquide-se a sentença, apurando, separadamente, as importâncias referentes ao crédito do reclamante, as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do Imposto de Renda, observando os parâmetros abaixo:

1- Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

2 - Quanto ao crédito trabalhista, deverá deduzir do principal atualizado a contribuição previdenciária (parte do empregado), antes de aplicar os juros de mora, que deverão ser computados desde a propositura da ação, apontando o valor devido antes da retenção do Imposto de Renda.

3- No que tange as contribuições previdenciárias, apurar a cota empregado e empregador, que devem ser calculadas mês a mês, observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração.

4 - No que se refere ao Imposto de Renda, indicar as parcelas do crédito bruto trabalhista sujeitas a tributação (base de incidência), ressaltando-se que referido imposto será retido do crédito do reclamante e recolhido pela reclamada no momento em que o valor se tornar disponível ao beneficiário, ocasião em que será aplicada a tabela em vigência.

5 - Com relação ao Imposto de Renda deverá atentar, ainda, ao disposto no art. 12-A da Lei 7.713/1988.

6 - indicar o valor das custas e, se o caso, dos honorários periciais, devidamente atualizado.

7 – **Com relação aos juros e correção monetária deve ser observado o que for fixado na sentença transitada em julgado. Caso não tenha sido fixado nenhum critério quanto a estes temas, observar aquele do E. STF no julgamento das ADC's 58 e 59, complementado pelos embargos de declaração em sessão encerrada em 22/10/2021 (incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic.**

Para o cálculo dos valores devidos ao INSS (cota empregador), caberá a reclamada informar qual o código de enquadramento de sua atividade (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros, bem como a alíquota a que esta sujeita em razão do risco de acidente de trabalho. Caso seja optante pelo SIMPLES, comprovar o enquadramento em todo o período abrangido pela sentença condenatória, sob pena de preclusão. No silêncio, os cálculos serão elaborados com a alíquotas máximas.

Defiro o prazo de dez dias para a reclamada cumprir as determinações supra, apresentando seus cálculos de liquidação. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser instruídos com os comprovantes de pagamento utilizados na sua elaboração.

Após, e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, o reclamante, no mesmo prazo de 10 dias, poderá se manifestar acerca dos cálculos da reclamada e, em caso de eventual discordância, apontar os itens e valores objeto desta, fundamentando-os detalhadamente, devendo, ainda, apresentar os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo acima, a fim de viabilizar eventuais liberações de valores ao reclamante, ele deverá apresentar seus dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente, CPF/CNPJ do beneficiário).

O reclamante deverá, ainda, providenciar, se o caso, a entrega de sua CTPS diretamente para a reclamada, a fim de que esta efetue as devidas anotações.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

Após, retornem os autos conclusos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010064-05.2016.5.15.0022

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO
ADVOGADO	MAURICIO DE FREITAS(OAB: 85878/SP)
ADVOGADO	ELIANE TREVISANI MOREIRA(OAB: 84483/SP)
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c4416d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de (10) dez dias , junte aos autos os documentos solicitados pelo Sr.Perito (ID 8d74b03). Cumprida a determinação , dê-se ciência ao Sr.Perito para a conclusão do laudo pericial contábil.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010717-31.2021.5.15.0022

AUTOR	PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	ALFA CITRUS COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	HELOISA PERIN FAVERO(OAB: 317872/SP)
ADVOGADO	RENATO DAHLSTROM HILKNER(OAB: 285465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d451fdf proferido nos autos.

DESPACHO

Liquide-se a sentença, apurando, separadamente, as importâncias referentes ao crédito do reclamante, as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do Imposto de Renda, observando os parâmetros abaixo:

1- Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

2 - Quanto ao crédito trabalhista, deverá deduzir do principal atualizado a contribuição previdenciária (parte do empregado), antes de aplicar os juros de mora, que deverão ser computados desde a propositura da ação, apontando o valor devido antes da retenção do Imposto de Renda.

3- No que tange as contribuições previdenciárias, apurar a cota empregado e empregador, que devem ser calculadas mês a mês, observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração.

4 - No que se refere ao Imposto de Renda, indicar as parcelas do crédito bruto trabalhista sujeitas a tributação (base de incidência), ressaltando-se que referido imposto será retido do crédito do reclamante e recolhido pela reclamada no momento em que o valor se tornar disponível ao beneficiário, ocasião em que será aplicada a tabela em vigência.

5 - Com relação ao Imposto de Renda deverá atentar, ainda, ao disposto no art. 12-A da Lei 7.713/1988.

6 - indicar o valor das custas e, se o caso, dos honorários periciais, devidamente atualizado.

7 – **Com relação aos juros e correção monetária deve ser observado o que for fixado na sentença transitada em julgado. Caso não tenha sido fixado nenhum critério quanto a estes temas, observar aquele do E. STF no julgamento das ADC's 58 e 59, complementado pelos embargos de declaração em sessão encerrada em 22/10/2021 (incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic.**

Para o cálculo dos valores devidos ao INSS (cota empregador), caberá a reclamada informar qual o código de enquadramento de

sua atividade (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros, bem como a alíquota a que esta sujeita em razão do risco de acidente de trabalho. Caso seja optante pelo SIMPLES, comprovar o enquadramento em todo o período abrangido pela sentença condenatória, sob pena de preclusão. No silêncio, os cálculos serão elaborados com a alíquotas máximas.

Defiro o prazo de dez dias para a reclamada cumprir as determinações supra, apresentando seus cálculos de liquidação. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser instruídos com os comprovantes de pagamento utilizados na sua elaboração.

Após, e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, o reclamante, no mesmo prazo de 10 dias, poderá se manifestar acerca dos cálculos da reclamada e, em caso de eventual discordância, apontar os itens e valores objeto desta, fundamentando-os detalhadamente, devendo, ainda, apresentar os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo acima, a fim de viabilizar eventuais liberações de valores ao reclamante, ele deverá apresentar seus dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente, CPF/CNPJ do beneficiário).

O reclamante deverá, ainda, providenciar, se o caso, a entrega de sua CTPS diretamente para a reclamada, a fim de que esta efetue as devidas anotações.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

Após, retornem os autos conclusos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010131-23.2023.5.15.0022

AUTOR	JOSE CARLOS CALIXTO SANTANA
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
RÉU	REAL MADEIRAS & TELHAS MOGI MIRIM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE AMANDA GOMES(OAB: 452631/SP)
PERITO	TATIANE SEIXAS CASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL MADEIRAS & TELHAS MOGI MIRIM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d758d51 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Perita do Juízo juntados às fls. 302/328 (em 4/4/2024 - Id 1ed0541, 0923330, 7b87418 e 1e410b5).

Acrescento aos cálculos o valor atualizado de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) referente aos honorários periciais contábeis a cargo da RECLAMADA.

Fixo o montante condenatório em **R$ 33.161,03** (TRINTA e TRÊS MIL, CENTO e SESSENTA e UM REAIS e TRÊS CENTAVOS), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, assim dividido:

R$ 24.291,34 - RECLAMANTE - PRINCIPAL (líquido de INSS)

R$ 3.519,92 - RECLAMANTE - JUROS S/ O PRINCIPAL

R$ 860,66 - UNIÃO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

R$ 2.239,11 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

R$ 2.000,00 - HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS – TATIANE SEIXAS CASTALDO

R$ 250,00 - CUSTAS

VALOR ATUALIZADO ATÉ 4/4/2024.

Imposto de renda, isento nos termos da lei.

Deixo de promover a intimação da União/PSF quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário contribuição.

Intimem-se as partes. A reclamada, N/P DO PATRONO, para pagamento dos valores devidos nos termos do art. 523 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.

A fim de viabilizar o cumprimento da Portaria CR 7/2019 **a parte credora deverá**, caso tenha interesse, **informar nestes autos os dados completos da sua conta bancária, inclusive o número do CPF do titular da conta**, para destinação do seu **crédito líquido, a ser depositado pela parte devedora**, bastando a posterior comprovação do referido ato nestes autos para se eximir da respectiva obrigação e eventuais multas incidentes.

Caso a reclamada opte por efetuar qualquer pagamento ou repasse, diretamente nestes autos, sem observar a orientação do depósito bancário na conta a ser informada pelo credor, **deverá observar rigorosamente a obrigação de peticionar sob o título de "COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL", disponibilizado pelo sistema PJe**.

Ressalte-se que os pagamentos (custas, honorários e contribuição previdenciária) deverão ser feitos em guias próprias e códigos adequados, observada a legislação vigente, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Crédito do reclamante: diretamente na conta bancária indicada pela parte reclamante, ou através de guia de depósito judicial trabalhista, devendo preencher nos campos apropriados os valores devidos (principal e juros), conforme Instrução Normativa nº 36 do C. TST;

2. HONORÁRIOS PERICIAIS: deverão ser pagos através de guia de depósito judicial trabalhista;

3. CUSTAS PROCESSUAIS: deverão ser recolhidas em guia própria, ou seja, mediante GRU Judicial, nos termos do ATO CONJUNTO nº 21/2010 e Instrução Normativa nº 36 do TST (orientações disponíveis no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser recolhidas em guia própria (GPS) e código adequado (Pessoa Jurídica - 2909) *(Pessoa física – 17080, conforme art. 2º do Capítulo INSS, da CNC (orientações disponíveis nos sites https:/*idg.receita.fazenda.gov.br e http://wwwprevidencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-serviços/gps

Fica a reclamada advertida de que a **INOBSERVÂNCIA, AINDA QUE PARCIAL, DOS PROCEDIMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS**, inclusive a utilização de guias/códigos inadequados para comprovação de pagamento dos valores devidos, poderá acarretar a **DESCONSIDERAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO, com a APLICAÇÃO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO.**

No silêncio, torne o processo conclusos para a realização dos atos pertinentes à execução.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RMCJ

Processo Nº ATOrd-0010064-05.2016.5.15.0022

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO
ADVOGADO	MAURICIO DE FREITAS(OAB: 85878/SP)
ADVOGADO	ELIANE TREVISANI MOREIRA(OAB: 84483/SP)
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c4416d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de (10) dez dias , junte aos autos os documentos solicitados pelo Sr.Perito (ID 8d74b03). Cumprida a determinação , dê-se ciência ao Sr.Perito para a conclusão do laudo pericial contábil.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011907-97.2019.5.15.0022

AUTOR	LUIZ CARLOS FELISBINO
ADVOGADO	CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO(OAB: 156188/SP)
RÉU	TIAGO DE ALENCAR TEIXEIRA
RÉU	TEIXEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS FELISBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4eb1b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

As diligências para localização de bens e arrolamentos em nome dos pais do devedor cabem ao exequente. Nada a deferir.

Destaco que sequer há nos autos os dados do CPF.

Intime-se o reclamante para que indique meios de prosseguimento no prazo de 30 dias.

No silêncio a execução ficará suspensa pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Lei 6.830/80.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010131-23.2023.5.15.0022

AUTOR	JOSE CARLOS CALIXTO SANTANA
ADVOGADO	LUCAS LACERDA(OAB: 334610/SP)
RÉU	REAL MADEIRAS & TELHAS MOGI MIRIM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE AMANDA GOMES(OAB: 452631/SP)
PERITO	TATIANE SEIXAS CASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS CALIXTO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d758d51 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Perita do Juízo juntados às fls. 302/328 (em 4/4/2024 - Id 1ed0541, 0923330, 7b87418 e 1e410b5).

Acrescento aos cálculos o valor atualizado de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) referente aos honorários periciais contábeis a cargo da RECLAMADA.

Fixo o montante condenatório em **R$ 33.161,03** (TRINTA e TRÊS MIL, CENTO e SESSENTA e UM REAIS e TRÊS CENTAVOS), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, assim dividido:

R$ 24.291,34 - RECLAMANTE - PRINCIPAL (líquido de INSS)

R$ 3.519,92 - RECLAMANTE - JUROS S/ O PRINCIPAL

R$ 860,66 - UNIÃO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

R$ 2.239,11 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

R$ 2.000,00 - HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS – TATIANE SEIXAS CASTALDO

R$ 250,00 - CUSTAS

VALOR ATUALIZADO ATÉ 4/4/2024.

Imposto de renda, isento nos termos da lei.

Deixo de promover a intimação da União/PSF quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário contribuição.

Intimem-se as partes. A reclamada, N/P DO PATRONO, para pagamento dos valores devidos nos termos do art. 523 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.

A fim de viabilizar o cumprimento da Portaria CR 7/2019 **a parte credora deverá**, caso tenha interesse, **informar nestes autos os dados completos da sua conta bancária, inclusive o número do CPF do titular da conta**, para destinação do seu **crédito líquido, a ser depositado pela parte devedora**, bastando a posterior comprovação do referido ato nestes autos para se eximir da respectiva obrigação e eventuais multas incidentes.

Caso a reclamada opte por efetuar qualquer pagamento ou repasse, diretamente nestes autos, sem observar a orientação do depósito bancário na conta a ser informada pelo credor, **deverá observar rigorosamente a obrigação de peticionar sob o título de "COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL", disponibilizado pelo sistema PJe**.

Ressalte-se que os pagamentos (custas, honorários e contribuição previdenciária) deverão ser feitos em guias próprias e códigos adequados, observada a legislação vigente, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Crédito do reclamante: diretamente na conta bancária indicada pela parte reclamante, ou através de guia de depósito judicial trabalhista, devendo preencher nos campos apropriados os valores devidos (principal e juros), conforme Instrução Normativa nº 36 do C. TST;

2. HONORÁRIOS PERICIAIS: deverão ser pagos através de guia de depósito judicial trabalhista;

3. CUSTAS PROCESSUAIS: deverão ser recolhidas em guia própria, ou seja, mediante GRU Judicial, nos termos do ATO CONJUNTO nº 21/2010 e Instrução Normativa nº 36 do TST (orientações disponíveis no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser recolhidas em guia própria (GPS) e código adequado (Pessoa Jurídica - 2909) *(Pessoa física – 17080, conforme art. 2º do Capítulo INSS, da CNC (orientações disponíveis nos sites https:*/idg.receita.fazenda.gov.br e http://wwwprevidencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-serviços/gps

Fica a reclamada advertida de que a **INOBSERVÂNCIA, AINDA QUE PARCIAL, DOS PROCEDIMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS**, inclusive a utilização de guias/códigos inadequados para comprovação de pagamento dos valores devidos, poderá acarretar a **DESCONSIDERAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO, com a APLICAÇÃO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO.**

No silêncio, torne o processo conclusos para a realização dos atos pertinentes à execução.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RMCJ

Processo Nº ATOrd-0012140-65.2017.5.15.0022

AUTOR	ROSELENE NEGRAO DE FREITAS
ADVOGADO	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: 92966/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA VICENTE SOARES(OAB: 363987/SP)
ADVOGADO	KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO(OAB: 131806/SP)
ADVOGADO	MARCIO DE LELIS MARTINI(OAB: 185675/SP)
ADVOGADO	SABRINA BORGES MARTINI(OAB: 236966/SP)
ADVOGADO	MARCELA FRANCO CAMATARI MARQUESI(OAB: 280156/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 357217/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM
ADVOGADO	LUCAS MAMEDE DA SILVA(OAB: 313791/SP)
PERITO	TATIANE SEIXAS CASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELENE NEGRAO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fa5084 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Perita do Juízo juntados às fls. 721/725 (em 7/3/2024 - Id 05e5b6d).

Acrescento aos cálculos o valor atualizado de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) referente aos honorários periciais contábeis a cargo do RECLAMADO.

Fixo o montante condenatório em **R$ 105.928,01** (CENTO e CINCO MIL, NOVECENTOS e VINTE e OITO REAIS e UM CENTAVO), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, assim dividido:

R$ 53.059,81 - RECLAMANTE - PRINCIPAL (líquido de INSS)

R$ 26.636,03 - RECLAMANTE - JUROS S/ O PRINCIPAL

R$ 4.613,89 - RECLAMANTE - FGTS (a ser depositado em conta vinculada)

R$ 2.316,17 - RECLAMANTE - JUROS S/ O FGTS (a ser depositado em conta vinculada)

R$ 4.613,89 - INSS - COTA RECLAMANTE

R$ 12.688,22 - INSS - COTA RECLAMADA

R$ 2.000,00 - HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS – TATIANE SEIXAS CASTALDO

VALOR ATUALIZADO ATÉ 29/2/2024.

Imposto de renda, isento nos termos da lei.

Deixo de promover a intimação da União/PSF quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário contribuição.

INTIMEM-SE as partes. O reclamado, na pessoa de seu procurador, pelo DEJT, para, querendo, **impugnar a execução no prazo de 30 (trinta) dias,** nos termos do artigo 535, caput, do Novo Código de Processo Civil.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RMCJ

Processo Nº ATOrd-0010214-44.2020.5.15.0022

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	NELSON TANIOKA
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 366005/SP)
RÉU	LAVAPES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	JOAO LUIS PORTA(OAB: 105274/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON TANIOKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11722bf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Sem razão à reclamada.

Designe-se perito contábil para apuração dos créditos previdenciários pendentes, conforme V. Acórdão de fls. 785/793.

Impugnações apenas serão aceitas após homologação dos cálculos e garantia do Juízo.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010214-44.2020.5.15.0022

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	NELSON TANIOKA
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 366005/SP)
RÉU	LAVAPES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ADVOGADO	JOAO LUIS PORTA(OAB: 105274/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVAPES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11722bf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Sem razão à reclamada.

Designe-se perito contábil para apuração dos créditos previdenciários pendentes, conforme V. Acórdão de fls. 785/793.

Impugnações apenas serão aceitas após homologação dos cálculos e garantia do Juízo.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010408-10.2021.5.15.0022

AUTOR	SIMONE MARQUES DE OLIVEIRA MOSSIGNATO
ADVOGADO	KATIA CILENE ADAMO(OAB: 127030/SP)
RÉU	ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI
ADVOGADO	JOAO BATISTA COSTA(OAB: 108200/SP)
RÉU	FERNAO DE ALMEIDA MANFREDI
ADVOGADO	JOAO BATISTA COSTA(OAB: 108200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI
- FERNAO DE ALMEIDA MANFREDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 745475f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Ciência as partes da avaliação do imóvel para fins do art. 884 da CLT e para que o exequente apresente manifestação quanto a alegação do devedor de que o imóvel não é de sua propriedade (fls. 14/202).

Após, designe-se audiência de conciliação, ocasião em que serão analisadas as demais alegações de fls. 194/202.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010408-10.2021.5.15.0022

AUTOR	SIMONE MARQUES DE OLIVEIRA MOSSIGNATO
ADVOGADO	KATIA CILENE ADAMO(OAB: 127030/SP)
RÉU	ALEXANDRE SPOSITO MANFREDI
ADVOGADO	JOAO BATISTA COSTA(OAB: 108200/SP)
RÉU	FERNAO DE ALMEIDA MANFREDI
ADVOGADO	JOAO BATISTA COSTA(OAB: 108200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MARQUES DE OLIVEIRA MOSSIGNATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 745475f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Ciência as partes da avaliação do imóvel para fins do art. 884 da CLT e para que o exequente apresente manifestação quanto a alegação do devedor de que o imóvel não é de sua propriedade (fls. 14/202).

Após, designe-se audiência de conciliação, ocasião em que serão analisadas as demais alegações de fls. 194/202.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010547-59.2021.5.15.0022

AUTOR	LENNON TYMOSZENKO GOMES
ADVOGADO	TAMARAH ALCON(OAB: 389358/SP)
RÉU	POSITIVA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
PERITO	BRUNO JOSE CANI GUIDI

Intimado(s)/Citado(s):

- LENNON TYMOSZENKO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65f426b proferido nos autos.

DESPACHO

Renovo o prazo de 10 dias para que o reclamante apresente seus cálculos de liquidação.

Após, retornem conclusos.

No silêncio, ao arquivo à expectativa de provocação.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010246-49.2020.5.15.0022

AUTOR	THAYNA REGINA DA SILVA CARPANELLI
ADVOGADO	RAFAELA ROCHA FRANCISCO(OAB: 399877/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FRANCISCO(OAB: 319980/SP)
RÉU	E H SANTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA REGINA DA SILVA CARPANELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac5cdbe proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do resultado negativo da penhora *on-line*, inclua-se o executado no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, na situação positiva.

Considerando que há certidão negativa em execução, junto ao Pje-Exe, em nome da reclamada, ID 95f12db, intime-se o exequente a manifestar-se, indicando meios de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

No silêncio o processo será sobrestado.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

MAOM

Processo Nº ATOrd-0010535-21.2016.5.15.0022

AUTOR	LUCINEIA MOREIRA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
RÉU	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RÉU	KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbbee97 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Informe a exequente se seu crédito foi habilitado no processo "piloto".

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010535-21.2016.5.15.0022

AUTOR	LUCINEIA MOREIRA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
RÉU	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RÉU	KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA MOREIRA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbbee97 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Informe a exequente se seu crédito foi habilitado no processo "piloto".

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010671-42.2021.5.15.0022

AUTOR	LUIZ FERNANDO SANTOS RAMOS
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ebc2a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que cumpra a obrigação de fazer determinada em sentença, no prazo de 30 dias (inclusão em folha do adicional de periculosidade).

Após, liquide-se a sentença, apurando, separadamente, as importâncias referentes ao crédito do reclamante, as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do Imposto de Renda, observando os parâmetros abaixo:

1- Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

2 - Quanto ao crédito trabalhista, deverá deduzir do principal atualizado a contribuição previdenciária (parte do empregado), antes de aplicar os juros de mora, que deverão ser computados desde a propositura da ação, apontando o valor devido antes da retenção do Imposto de Renda.

3- No que tange as contribuições previdenciárias, apurar a cota empregado e empregador, que devem ser calculadas mês a mês, observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração.

4 - No que se refere ao Imposto de Renda, indicar as parcelas do crédito bruto trabalhista sujeitas a tributação (base de incidência), ressaltando-se que referido imposto será retido do crédito do reclamante e recolhido pela reclamada no momento em que o valor se tornar disponível ao beneficiário, ocasião em que será aplicada a tabela em vigência.

5 - Com relação ao Imposto de Renda deverá atentar, ainda, ao disposto no art. 12-A da Lei 7.713/1988.

6 - indicar o valor das custas e, se o caso, dos honorários periciais, devidamente atualizado.

7 - Desta forma, a correção e incidência dos juros deverão obedecer os termos do **RE 870.947** (em tese de Repercussão Geral) – Tema 810 do STF – bem como a **EC nº 113/2021**, qual seja:

8 - Destaco ainda que por ser a Taxa Selic um **índice composto**, que engloba juros e correção monetária, **não é possível admitir a cumulação da taxa Selic e juros de mora de 1%,** sob pena de *bis in idem* (juros sobre juros), o que é vedado no nosso ordenamento jurídico.

Para o cálculo dos valores devidos ao INSS (cota empregador), caberá a reclamada informar qual o código de enquadramento de sua atividade (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros, bem como a alíquota a que esta sujeita em razão do risco de acidente de trabalho. Caso seja optante pelo SIMPLES, comprovar o enquadramento em todo o período abrangido pela sentença condenatória, sob pena de preclusão. No silêncio, os cálculos serão elaborados com a alíquotas máximas.

Intime-se o reclamante para cumprir as determinações supra, apresentando seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias.

No mesmo prazo acima, a fim de viabilizar eventuais liberações de valores ao reclamante, ele deverá apresentar os dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente, CPF/CNPJ do beneficiário).

O reclamante deverá, ainda, providenciar, se o caso, a entrega de sua CTPS diretamente para a reclamada, a fim de que esta efetue as devidas anotações.

Após, e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, a reclamada poderá manifestar-se acerca dos cálculos do reclamante e, em caso de eventual discordância, apontar os itens e valores objeto desta, fundamentando-os detalhadamente, devendo, ainda, apresentar os valores que entende devidos, sob pena de preclusão. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser instruídos com os comprovantes de pagamento utilizados na sua elaboração.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

Após, retornem os autos conclusos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012369-59.2016.5.15.0022

AUTOR	JOSE DE ALMEIDA SARAIVA
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM
ADVOGADO	LUCAS MAMEDE DA SILVA(OAB: 313791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ALMEIDA SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7d1035 proferido nos autos.

DESPACHO

Liquide-se a sentença, apurando, separadamente, as importâncias referentes ao crédito do reclamante, as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do Imposto de Renda, observando os parâmetros abaixo:

1- Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

2 - Quanto ao crédito trabalhista, deverá deduzir do principal atualizado a contribuição previdenciária (parte do empregado), antes de aplicar os juros de mora, que deverão ser computados desde a propositura da ação, apontando o valor devido antes da retenção do Imposto de Renda.

3- No que tange as contribuições previdenciárias, apurar a cota empregado e empregador, que devem ser calculadas mês a mês, observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração.

4 - No que se refere ao Imposto de Renda, indicar as parcelas do crédito bruto trabalhista sujeitas a tributação (base de incidência), ressaltando-se que referido imposto será retido do crédito do reclamante e recolhido pela reclamada no momento em que o valor se tornar disponível ao beneficiário, ocasião em que será aplicada a tabela em vigência.

5 - Com relação ao Imposto de Renda deverá atentar, ainda, ao disposto no art. 12-A da Lei 7.713/1988.

6 - indicar o valor das custas e, se o caso, dos honorários periciais, devidamente atualizado.

7 - Desta forma, a correção e incidência dos juros deverão obedecer os termos do **RE 870.947** (em tese de Repercussão Geral) – Tema 810 do STF – bem como a **EC nº 113/2021**, qual seja:

8 - Destaco ainda que por ser a Taxa Selic um **índice composto**, que engloba juros e correção monetária, **não é possível admitir a cumulação da taxa Selic e juros de mora de 1%,** sob pena de *bis in idem* (juros sobre juros), o que é vedado no nosso ordenamento jurídico.

Para o cálculo dos valores devidos ao INSS (cota empregador), caberá a reclamada informar qual o código de enquadramento de sua atividade (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros, bem como a alíquota a que esta sujeita em razão do risco de acidente de trabalho. Caso seja optante pelo SIMPLES, comprovar o enquadramento em todo o período abrangido pela sentença condenatória, sob pena de preclusão. No silêncio, os cálculos serão elaborados com a alíquotas máximas.

Defiro o prazo de 10 dias dias para a reclamada cumprir as determinações supra, apresentando seus cálculos de liquidação. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser instruídos com os comprovantes de pagamento utilizados na sua elaboração.

No mesmo prazo acima, a fim de viabilizar eventuais liberações de valores ao reclamante, deverá apresentar os dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente, CPF/CNPJ do beneficiário).

O reclamante deverá, ainda, providenciar, se o caso, a entrega de sua CTPS diretamente para a reclamada, a fim de que esta efetue as devidas anotações.

Após, e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, o reclamante poderá se manifestar acerca dos cálculos da reclamada e, em caso de eventual discordância, apontar os itens e valores objeto desta, fundamentando-os detalhadamente, devendo, ainda, apresentar os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

Após, retornem os autos conclusos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010064-97.2019.5.15.0022

AUTOR	ANDREIA SILVA MARINHO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	EMBRASATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	TATIANE SEIXAS CASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 722ad29 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Perita do Juízo juntados às fls. 1747/1755 (em 3/4/2024 - Id a7c208d e 74539f5).

Acrescento aos cálculos o valor atualizado de R$ 1.200,00 (UM MIL e DUZENTOS REAIS) referente aos honorários periciais contábeis a cargo da RECLAMADA.

Fixo o montante condenatório em **R$ 2.455,83** (DOIS MIL, QUATROCENTOS e CINQUENTA e CINCO REAIS e OITENTA e TRÊS CENTAVOS), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, assim dividido:

R$ 1.114,15 - RECLAMANTE - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS (isento de INSS)

R$ 27,51 - RECLAMANTE - JUROS S/ A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS

R$ 114,17 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

R$ 1.200,00 - HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS – TATIANE SEIXAS CASTALDO

VALOR ATUALIZADO ATÉ 1º/4/2024.

Imposto de renda, isento nos termos da lei.

Deixo de promover a intimação da União/PSF quanto aos recolhimentos previdenciários, diante da natureza da(s) verba(s) aqui homologada(s).

Intimem-se as partes. A reclamada, N/P DO PATRONO, para pagamento dos valores devidos nos termos do art. 523 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.

A fim de viabilizar o cumprimento da Portaria CR 7/2019 **a parte credora deverá**, caso tenha interesse, **informar nestes autos os dados completos da sua conta bancária, inclusive o número do CPF do titular da conta**, para destinação do seu **crédito líquido, a ser depositado pela parte devedora**, bastando a posterior comprovação do referido ato nestes autos para se eximir da respectiva obrigação e eventuais multas incidentes.

Caso a reclamada opte por efetuar qualquer pagamento ou repasse, diretamente nestes autos, sem observar a orientação do depósito bancário na conta a ser informada pelo credor, **deverá observar rigorosamente a obrigação de peticionar sob o título de "COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL", disponibilizado pelo sistema PJe**.

Ressalte-se que os pagamentos (custas, honorários e contribuição previdenciária) deverão ser feitos em guias próprias e códigos adequados, observada a legislação vigente, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Crédito do reclamante: diretamente na conta bancária indicada pela parte reclamante, ou através de guia de depósito judicial trabalhista, devendo preencher nos campos apropriados os valores devidos (principal e juros), conforme Instrução Normativa nº 36 do C. TST;

2. HONORÁRIOS PERICIAIS: deverão ser pagos através de guia de depósito judicial trabalhista;

3. CUSTAS PROCESSUAIS: deverão ser recolhidas em guia própria, ou seja, mediante GRU Judicial, nos termos do ATO CONJUNTO nº 21/2010 e Instrução Normativa nº 36 do TST (orientações disponíveis no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser recolhidas em guia própria (GPS) e código adequado (Pessoa Jurídica - 2909) *(Pessoa física – 17080, conforme art. 2º do Capítulo INSS, da CNC (orientações disponíveis nos sites https:*/idg.receita.fazenda.gov.br e http://wwwprevidencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-serviços/gps

Fica a reclamada advertida de que a **INOBSERVÂNCIA, AINDA QUE PARCIAL, DOS PROCEDIMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS**, inclusive a utilização de guias/códigos inadequados para comprovação de pagamento dos valores devidos, poderá acarretar a **DESCONSIDERAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO, com a APLICAÇÃO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO.**

No silêncio, torne o processo conclusos para a realização dos atos pertinentes à execução.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RMCJ

Processo Nº ATOrd-0010064-97.2019.5.15.0022

AUTOR ANDREIA SILVA MARINHO

ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	EMBRASATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	TATIANE SEIXAS CASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA SILVA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 722ad29 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Perita do Juízo juntados às fls. 1747/1755 (em 3/4/2024 - Id a7c208d e 74539f5).

Acrescento aos cálculos o valor atualizado de R$ 1.200,00 (UM MIL e DUZENTOS REAIS) referente aos honorários periciais contábeis a cargo da RECLAMADA.

Fixo o montante condenatório em **R$ 2.455,83** (DOIS MIL, QUATROCENTOS e CINQUENTA e CINCO REAIS e OITENTA e TRÊS CENTAVOS), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, assim dividido:

R$ 1.114,15 - RECLAMANTE - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS (isento de INSS)

R$ 27,51 - RECLAMANTE - JUROS S/ A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS

R$ 114,17 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

R$ 1.200,00 - HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS – TATIANE SEIXAS CASTALDO

VALOR ATUALIZADO ATÉ 1º/4/2024.

Imposto de renda, isento nos termos da lei.

Deixo de promover a intimação da União/PSF quanto aos recolhimentos previdenciários, diante da natureza da(s) verba(s) aqui homologada(s).

Intimem-se as partes. A reclamada, N/P DO PATRONO, para pagamento dos valores devidos nos termos do art. 523 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.

A fim de viabilizar o cumprimento da Portaria CR 7/2019 **a parte credora deverá**, caso tenha interesse, **informar nestes autos os dados completos da sua conta bancária, inclusive o número do CPF do titular da conta**, para destinação do seu **crédito líquido, a ser depositado pela parte devedora**, bastando a posterior comprovação do referido ato nestes autos para se eximir da respectiva obrigação e eventuais multas incidentes.

Caso a reclamada opte por efetuar qualquer pagamento ou repasse, diretamente nestes autos, sem observar a orientação do depósito bancário na conta a ser informada pelo credor, **deverá observar rigorosamente a obrigação de peticionar sob o título de "COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL", disponibilizado pelo sistema PJe**.

Ressalte-se que os pagamentos (custas, honorários e contribuição previdenciária) deverão ser feitos em guias próprias e códigos adequados, observada a legislação vigente, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Crédito do reclamante: diretamente na conta bancária indicada pela parte reclamante, ou através de guia de depósito judicial trabalhista, devendo preencher nos campos apropriados os valores devidos (principal e juros), conforme Instrução Normativa nº 36 do C. TST;

2. HONORÁRIOS PERICIAIS: deverão ser pagos através de guia de depósito judicial trabalhista;

3. CUSTAS PROCESSUAIS: deverão ser recolhidas em guia própria, ou seja, mediante GRU Judicial, nos termos do ATO CONJUNTO nº 21/2010 e Instrução Normativa nº 36 do TST (orientações disponíveis no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser recolhidas em guia própria (GPS) e código adequado (Pessoa Jurídica - 2909) *(Pessoa física – 17080, conforme art. 2º do Capítulo INSS, da CNC (orientações disponíveis nos sites https:*/idg.receita.fazenda.gov.br e http://wwwprevidencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-serviços/gps

Fica a reclamada advertida de que a **INOBSERVÂNCIA, AINDA QUE PARCIAL, DOS PROCEDIMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS**, inclusive a utilização de guias/códigos inadequados para comprovação de pagamento dos valores devidos, poderá acarretar a **DESCONSIDERAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO, com a APLICAÇÃO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO.**

No silêncio, torne o processo conclusos para a realização dos atos pertinentes à execução.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RMCJ

Processo Nº ATSum-0011482-31.2023.5.15.0022

AUTOR	KAUA SIMOES SILVA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DA SILVA(OAB: 470138/SP)

ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
RÉU	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
RÉU	CLEZIO GONZAGA
RÉU	BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI
ADVOGADO	ROMULO FERNANDES SILVA(OAB: 460051/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUA SIMOES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cfabcb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011239-87.2023.5.15.0022

AUTOR	SILVANA DA FONSECA
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
RÉU	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BOLATO BOIM(OAB: 366168/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
RÉU	DU PONT DO BRASIL S A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ed8a4a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011482-31.2023.5.15.0022

AUTOR	KAUA SIMOES SILVA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DA SILVA(OAB: 470138/SP)
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
RÉU	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
RÉU	CLEZIO GONZAGA
RÉU	BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI
ADVOGADO	ROMULO FERNANDES SILVA(OAB: 460051/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI
- EBAZAR.COM.BR. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cfabcb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011239-87.2023.5.15.0022

AUTOR	SILVANA DA FONSECA
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
RÉU	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BOLATO BOIM(OAB: 366168/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
RÉU	DU PONT DO BRASIL S A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DU PONT DO BRASIL S A
- MANSERV FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ed8a4a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010513-16.2023.5.15.0022

AUTOR	RICHARD HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO LUIS ZAGO MELLO(OAB: 192571/SP)
ADVOGADO	GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT(OAB: 73050/SP)
ADVOGADO	ELIANA CONCEICAO FRANCO MELLO DECOURT(OAB: 106939/SP)
ADVOGADO	MARIANA MELLO DECOURT(OAB: 301162/SP)
RÉU	CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
ADVOGADO	ANA LUCIA LEONEL(OAB: 113189/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD HENRIQUE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c57510

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010513-16.2023.5.15.0022

AUTOR	RICHARD HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO LUIS ZAGO MELLO(OAB: 192571/SP)
ADVOGADO	GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT(OAB: 73050/SP)
ADVOGADO	ELIANA CONCEICAO FRANCO MELLO DECOURT(OAB: 106939/SP)
ADVOGADO	MARIANA MELLO DECOURT(OAB: 301162/SP)
RÉU	CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
ADVOGADO	ANA LUCIA LEONEL(OAB: 113189/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c57510

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011918-87.2023.5.15.0022

AUTOR	NATANAEL ALBINO FILHO
ADVOGADO	CAROLINA CASADEI NERY MELO(OAB: 202788/SP)
ADVOGADO	DENIZE REGINA GONCALVES(OAB: 251018/SP)
RÉU	TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA(OAB: 53508/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BONATTI(OAB: 446578/SP)
RÉU	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SERVICOS LTDA
- TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7beebc7

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011918-87.2023.5.15.0022

AUTOR	NATANAEL ALBINO FILHO
ADVOGADO	CAROLINA CASADEI NERY MELO(OAB: 202788/SP)
ADVOGADO	DENIZE REGINA GONCALVES(OAB: 251018/SP)
RÉU	TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA(OAB: 53508/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BONATTI(OAB: 446578/SP)
RÉU	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL ALBINO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7beebc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010431-19.2022.5.15.0022

AUTOR	JEAN MARCOS REZENDE
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	AF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO ELIAS DE MARCHI VITAL(OAB: 342616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ab7f0c proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos da Ata de Audiência (ID 8f8297a), comprove a reclamada em (10) dez dias, o recolhimento das custas processuais , sob pena de execução.

Cumprida a determinação, arquivem-se os autos.

No silêncio, execute-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011393-08.2023.5.15.0022

REQUERENTE	CARLOS EDUARDO DA SILVA CLETO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
REQUERIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	TATIANE SEIXAS CASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1b029e proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA

A presente ação refere-se à Execução Provisória do PJe nº 10301-29.2022.5.15.0022. Anote-se.

A **2ª reclamada** foi condenada de forma **subsidiária**. Anote-se.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Perita do Juízo juntados às fls. 286/330 (em 5/4/2024 - Id 985139f, fd5995f e c3fdd28).

Acrescento aos cálculos o valor atualizado de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) referente aos honorários periciais contábeis a cargo das RECLAMADAS.

Fixo o montante condenatório em **R$ 103.115,68** (CENTO e TRÊS MIL, CENTO e QUINZE REAIS e SESSENTA e OITO CENTAVOS), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, assim dividido:

R$ 82.568,46 - RECLAMANTE - PRINCIPAL (líquido de INSS)

R$ 62,72 - RECLAMANTE - JUROS S/ O PRINCIPAL

R$ 12.286,39 - UNIÃO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

R$ 6.198,11 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

R$ 2.000,00 - HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS – TATIANE SEIXAS CASTALDO

VALOR ATUALIZADO ATÉ 1º/4/2024.

Imposto de renda sobre as verbas trabalhistas, no valor de R$ 4.416,14, que deverá ser recalculado e deduzido do crédito do autor no momento do pagamento de seus haveres **(base líquida tributável: R$ 63.811,97 – nº meses da condenação: 15).**

Deixo de promover a intimação da União/PSF quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário contribuição.

Intimem-se as partes. A 1ª reclamada, N/P DO PATRONO, para pagamento dos valores devidos nos termos do art. 523 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.

A fim de viabilizar o cumprimento da Portaria CR 7/2019 **a parte**

credora deverá, caso tenha interesse, **informar nestes autos os dados completos da sua conta bancária, inclusive o número do CPF do titular da conta**, para destinação do seu **crédito líquido, a ser depositado pela parte devedora**, bastando a posterior comprovação do referido ato nestes autos para se eximir da respectiva obrigação e eventuais multas incidentes.

Caso a reclamada opte por efetuar qualquer pagamento ou repasse, diretamente nestes autos, sem observar a orientação do depósito bancário na conta a ser informada pelo credor, **deverá observar rigorosamente a obrigação de peticionar sob o título de "COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL", disponibilizado pelo sistema PJe**.

Ressalte-se que os pagamentos (custas, honorários e contribuição previdenciária) deverão ser feitos em guias próprias e códigos adequados, observada a legislação vigente, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Crédito do reclamante: diretamente na conta bancária indicada pela parte reclamante, ou através de guia de depósito judicial trabalhista, devendo preencher nos campos apropriados os valores devidos (principal e juros), conforme Instrução Normativa nº 36 do C. TST;

2. HONORÁRIOS PERICIAIS: deverão ser pagos através de guia de depósito judicial trabalhista;

3. CUSTAS PROCESSUAIS: deverão ser recolhidas em guia própria, ou seja, mediante GRU Judicial, nos termos do ATO CONJUNTO nº 21/2010 e Instrução Normativa nº 36 do TST (orientações disponíveis no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser recolhidas em guia própria (GPS) e código adequado (Pessoa Jurídica - 2909) *(Pessoa física – 17080, conforme art. 2º do Capítulo INSS, da CNC (orientações disponíveis nos sites https:/*idg.receita.fazenda.gov.br e http://wwwprevidencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-serviços/gps

Fica a reclamada advertida de que a **INOBSERVÂNCIA, AINDA QUE PARCIAL, DOS PROCEDIMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS**, inclusive a utilização de guias/códigos inadequados para comprovação de pagamento dos valores devidos, poderá acarretar a **DESCONSIDERAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO, com a APLICAÇÃO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO.**

No silêncio, torne o processo conclusos para a realização dos atos pertinentes à ***execução provisória***.

Esgotadas todas as possibilidades para a 1ª reclamada quitar o débito, intime-se a 2ª reclamada nos termos da presente sentença de ***liquidação provisória***.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RMCJ

Processo Nº CumPrSe-0011393-08.2023.5.15.0022

REQUERENTE	CARLOS EDUARDO DA SILVA CLETO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
REQUERIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	TATIANE SEIXAS CASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DA SILVA CLETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1b029e proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA

A presente ação refere-se à Execução Provisória do PJe nº 10301-29.2022.5.15.0022. Anote-se.

A **2ª reclamada** foi condenada de forma **subsidiária**. Anote-se.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Perita do Juízo juntados às fls. 286/330 (em 5/4/2024 - Id 985139f, fd5995f e c3fdd28).

Acrescento aos cálculos o valor atualizado de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) referente aos honorários periciais contábeis a cargo das RECLAMADAS.

Fixo o montante condenatório em **R$ 103.115,68** (CENTO e TRÊS MIL, CENTO e QUINZE REAIS e SESSENTA e OITO CENTAVOS), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, assim dividido:

R$ 82.568,46 - RECLAMANTE - PRINCIPAL (líquido de INSS)

R$ 62,72 - RECLAMANTE - JUROS S/ O PRINCIPAL

R$ 12.286,39 - UNIÃO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

R$ 6.198,11 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

R$ 2.000,00 - HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS – TATIANE SEIXAS CASTALDO

VALOR ATUALIZADO ATÉ 1º/4/2024.

Imposto de renda sobre as verbas trabalhistas, no valor de R$ 4.416,14, que deverá ser recalculado e deduzido do crédito do autor no momento do pagamento de seus haveres **(base líquida tributável: R$ 63.811,97 – nº meses da condenação: 15).**

Deixo de promover a intimação da União/PSF quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário contribuição.

Intimem-se as partes. A 1ª reclamada, N/P DO PATRONO, para pagamento dos valores devidos nos termos do art. 523 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.

A fim de viabilizar o cumprimento da Portaria CR 7/2019 **a parte credora deverá**, caso tenha interesse, **informar nestes autos os dados completos da sua conta bancária, inclusive o número do CPF do titular da conta**, para destinação do seu **crédito líquido, a ser depositado pela parte devedora**, bastando a posterior comprovação do referido ato nestes autos para se eximir da respectiva obrigação e eventuais multas incidentes.

Caso a reclamada opte por efetuar qualquer pagamento ou repasse, diretamente nestes autos, sem observar a orientação do depósito bancário na conta a ser informada pelo credor, **deverá observar rigorosamente a obrigação de peticionar sob o título de "COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL", disponibilizado pelo sistema PJe**.

Ressalte-se que os pagamentos (custas, honorários e contribuição previdenciária) deverão ser feitos em guias próprias e códigos adequados, observada a legislação vigente, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Crédito do reclamante: diretamente na conta bancária indicada pela parte reclamante, ou através de guia de depósito judicial trabalhista, devendo preencher nos campos apropriados os valores devidos (principal e juros), conforme Instrução Normativa nº 36 do C. TST;

2. HONORÁRIOS PERICIAIS: deverão ser pagos através de guia de depósito judicial trabalhista;

3. CUSTAS PROCESSUAIS: deverão ser recolhidas em guia própria, ou seja, mediante GRU Judicial, nos termos do ATO CONJUNTO nº 21/2010 e Instrução Normativa nº 36 do TST (orientações disponíveis no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser recolhidas em guia própria (GPS) e código adequado (Pessoa Jurídica - 2909) *(Pessoa física – 17080, conforme art. 2º do Capítulo INSS, da CNC (orientações disponíveis nos sites https:*/idg.receita.fazenda.gov.br e http://wwwprevidencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-serviços/gps

Fica a reclamada advertida de que a **INOBSERVÂNCIA, AINDA QUE PARCIAL, DOS PROCEDIMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS**, inclusive a utilização de guias/códigos inadequados para comprovação de pagamento dos valores devidos, poderá acarretar a **DESCONSIDERAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO, com a APLICAÇÃO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO.**

No silêncio, torne o processo conclusos para a realização dos atos pertinentes à ***execução provisória***.

Esgotadas todas as possibilidades para a 1ª reclamada quitar o débito, intime-se a 2ª reclamada nos termos da presente sentença de ***liquidação provisória***.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RMCJ

Processo Nº ATOrd-0010924-93.2022.5.15.0022

AUTOR	EVELYN MORAIS
ADVOGADO	OZIAS DE LIMA FERREIRA(OAB: 344641/SP)
RÉU	LILIANE SUNIGA
ADVOGADO	ALEX GONCALVES(OAB: 214967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE SUNIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef4fb92 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Incorretos os cálculos apresentados pelas partes, haja vista que não observada a forma de correção do crédito fixado na sentença de fls. 293/305 (de 2/2/2024 - Id aefa660), qual seja: incidência do IPCA-E + JUROS (TRD Juros Simples) na fase pré-judicial **(até 2/6/2022)** e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic **(Fazenda Nacional a partir de 3/6/2022).**

Destaco ainda que por ser a Taxa Selic um índice composto, que engloba juros e correção monetária, não é possível admitir a cumulação da taxa Selic e juros de mora de 1%, sob pena de bis in idem (juros sobre juros), o que é vedado no nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, providenciem as partes a reapresentação de seus cálculos, no prazo comum de 10 (dez) dias, com as correções

necessárias.

Ressalto que a aplicação dos juros na fase pré-judicial deverá ser observado o fixado na ADC 58, qual seja: **TRD Simples** e a incidência da **Selic** deverá ocorrer apenas como ÍNDICE DE CORREÇÃO.

Após, e independentemente de intimação, disporão as partes o prazo comum de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre os cálculos reapresentados pela parte contrária.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

ORIENTAÇÕES PARA A HIPÓTESE DA PARTE OPTAR PELO USO DO PJECALC:

1. em **CORREÇÃO, JUROS E MULTA**, deverá na célula **CORREÇÃO MONETÁRIA,** especificamente, no **ÍNDICE TRABALHISTA** selecionar primeiro a opção **IPCAE,** após marcar a caixa em **COMBINAR COM OUTRO ÍNDICE;**

2. em **OUTRO ÍNDICE TRABALHISTA** selecionar a opção **SELIC RECEITA FEDERAL ou FAZENDA NACIONAL** e na caixa **A PARTIR DE *** preencher com a **data do ajuizamento da ação;**

3. em **JUROS DE MORA**, marcar a caixa **APLICAR JUROS NA FASE PRÉ-JUDICIAL** e na opção **TABELA DE JUROS** selecionar os juros correspondentes, isto é, **Juros Caderneta de Poupança** (Fazenda Pública) **ou TRD Simples,** conforme o caso discutido no processo;

4. Selecionar a caixa **COMBINAR COM OUTRA TABELA DE JUROS,** em **TABELA DE JUROS** marcar a opção **SEM JUROS** e na caixa **A PARTIR DE *** preencher com a **data do ajuizamento da ação.**

5. A aferição da correção da incidência dos juros conforme determinado na ADC 58, poderá ser verificada na Planilha de Cálculo junto ao **CRITÉRIO DE CÁLCULO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, local em que constará em um dos itens relacionados os seguintes dizeres: "Sem incidência de juros a partir de (data de distribuição da ação).".

Decorrido aludidos prazos, torne o processo conclusos para análise.

Intimem-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010924-93.2022.5.15.0022

AUTOR	EVELYN MORAIS
ADVOGADO	OZIAS DE LIMA FERREIRA(OAB: 344641/SP)
RÉU	LILIANE SUNIGA
ADVOGADO	ALEX GONCALVES(OAB: 214967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef4fb92 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Incorretos os cálculos apresentados pelas partes, haja vista que não observada a forma de correção do crédito fixado na sentença de fls. 293/305 (de 2/2/2024 - Id aefa660), qual seja: incidência do IPCA-E + JUROS (TRD Juros Simples) na fase pré-judicial **(até 2/6/2022)** e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic **(Fazenda Nacional a partir de 3/6/2022).**

Destaco ainda que por ser a Taxa Selic um índice composto, que engloba juros e correção monetária, não é possível admitir a cumulação da taxa Selic e juros de mora de 1%, sob pena de bis in idem (juros sobre juros), o que é vedado no nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, providenciem as partes a reapresentação de seus cálculos, no prazo comum de 10 (dez) dias, com as correções necessárias.

Ressalto que a aplicação dos juros na fase pré-judicial deverá ser observado o fixado na ADC 58, qual seja: **TRD Simples** e a incidência da **Selic** deverá ocorrer apenas como ÍNDICE DE CORREÇÃO.

Após, e independentemente de intimação, disporão as partes o prazo comum de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre os cálculos reapresentados pela parte contrária.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

ORIENTAÇÕES PARA A HIPÓTESE DA PARTE OPTAR PELO USO DO PJECALC:

1. em **CORREÇÃO, JUROS E MULTA**, deverá na célula **CORREÇÃO MONETÁRIA,** especificamente, no **ÍNDICE TRABALHISTA** selecionar primeiro a opção **IPCAE,** após marcar a caixa em **COMBINAR COM OUTRO ÍNDICE;**

2. em **OUTRO ÍNDICE TRABALHISTA** selecionar a opção **SELIC RECEITA FEDERAL ou FAZENDA NACIONAL** e na caixa **A PARTIR DE *** preencher com a **data do ajuizamento da ação;**

3. em **JUROS DE MORA**, marcar a caixa **APLICAR JUROS NA FASE PRÉ-JUDICIAL** e na opção **TABELA DE JUROS** selecionar

os juros correspondentes, isto é, **Juros Caderneta de Poupança** (Fazenda Pública) **ou TRD Simples,** conforme o caso discutido no processo;

4. Selecionar a caixa **COMBINAR COM OUTRA TABELA DE JUROS,** em **TABELA DE JUROS** marcar a opção **SEM JUROS** e na caixa **A PARTIR DE *** preencher com a **data do ajuizamento da ação.**

5. A aferição da correção da incidência dos juros conforme determinado na ADC 58, poderá ser verificada na Planilha de Cálculo junto ao **CRITÉRIO DE CÁLCULO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, local em que constará em um dos itens relacionados os seguintes dizeres: "Sem incidência de juros a partir de (data de distribuição da ação).".

Decorrido aludidos prazos, torne o processo conclusos para análise.

Intimem-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011931-23.2022.5.15.0022

AUTOR	PAULO ERNANDES DA SILVA COELHO
ADVOGADO	ELIANE CRISTINE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 293032/SP)
RÉU	MARIO ANTONIO DAVID SOARES DOS ANJOS - ME
ADVOGADO	RENNAN GUGLIELMI ADAMI(OAB: 247853/SP)
PERITO	RAFAEL BERNARDI ZORZETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ERNANDES DA SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1f48eb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo **audiência (INSTRUÇÃO) na modalidade presencial para o dia 12/09/2024 13:02 horas.**

Considerando o Provimento GP-CR n.º 1/2.023 e a dificuldade técnica da realização de atos com participação simultânea online nas dependências do Fórum em razão da qualidade do sinal de internet, o que pode causar intercorrências que prejudicam o ato, não será possível a realização da audiência de instrução na forma telepresencial. Casos em que testemunhas não compareçam espontaneamente por residirem em outra jurisdição serão analisados pelo Juízo após a audiência.

As questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e a distribuição do ônus da prova ocorrerão oportunamente, a critério do Magistrado que presidirá o ato.

As partes devem comparecer para depor, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão (TST, Súmula, 74, item I).

Testemunhas comparecem independentemente de intimação.

CASO SEJA NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, cópia desta decisão, assinada eletronicamente, vale como ofício para tal finalidade. Cumpre à parte interessada proceder à entrega à testemunha, preferencialmente por e-mail ou outro meio idôneo. Caso o faça pessoalmente, observando as restrições sanitárias do momento. O documento comprobatório da comunicação à testemunha deve ser anexado ao processo eletrônico até a véspera do prosseguimento da audiência, sob pena de preclusão, com oitiva apenas das testemunhas que vierem espontaneamente.

Aplicação dos arts. 455, caput e §§ 1.º e 2.º do CPC e 8.º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso as partes se componham antes da audiência, encaminhando petição nesse sentido, observem o Art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 5/2.012 ("Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas").

Intimem-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010946-88.2021.5.15.0022

AUTOR	ELISREGINA AMERICO DOS SANTOS MARCONDES
ADVOGADO	ALEXANDRE RICARDO ARANHA LENAT(OAB: 118931/SP)
RÉU	BRINQUE MONTAGEM E CONFECCAO DE JOGOS EDUCATIVOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARAISA ALVES DA SILVA COELHO(OAB: 291117/SP)
RÉU	INGOS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARAISA ALVES DA SILVA COELHO(OAB: 291117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINQUE MONTAGEM E CONFECCAO DE JOGOS EDUCATIVOS LTDA. - EPP
- INGOS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID def3074 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se, a secretaria, 1ª e 2ª reclamadas condenadas de forma solidária.

Liquide-se a sentença, apurando, separadamente, as importâncias referentes ao crédito da reclamante, as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do Imposto de Renda, observando os parâmetros abaixo:

1- Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

2 - Quanto ao crédito trabalhista, deverá deduzir do principal atualizado a contribuição previdenciária (parte do empregado), antes de aplicar os juros de mora, que deverão ser computados desde a propositura da ação, apontando o valor devido antes da retenção do Imposto de Renda.

3- No que tange as contribuições previdenciárias, apurar a cota empregado e empregador, que devem ser calculadas mês a mês, observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração.

4 - No que se refere ao Imposto de Renda, indicar as parcelas do crédito bruto trabalhista sujeitas a tributação (base de incidência), ressaltando-se que referido imposto será retido do crédito do reclamante e recolhido pela reclamada no momento em que o valor se tornar disponível ao beneficiário, ocasião em que será aplicada a tabela em vigência.

5 - Com relação ao Imposto de Renda deverá atentar, ainda, ao disposto no art. 12-A da Lei 7.713/1988.

6 - indicar o valor das custas e, se o caso, dos honorários periciais, devidamente atualizado.

7 – **Com relação aos juros e correção monetária deve ser observado o que for fixado na sentença transitada em julgado. Caso não tenha sido fixado nenhum critério quanto a estes temas, observar aquele do E. STF no julgamento das ADC's 58 e 59, complementado pelos embargos de declaração em sessão encerrada em 22/10/2021 (incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic.**

Para o cálculo dos valores devidos ao INSS (cota empregador), caberá a reclamada informar qual o código de enquadramento de sua atividade (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros, bem como a alíquota a que esta sujeita em razão do risco de acidente de trabalho. Caso seja optante pelo SIMPLES, comprovar o enquadramento em todo o período abrangido pela sentença condenatória, sob pena de preclusão. No silêncio, os cálculos serão elaborados com a alíquotas máximas.

Defiro o prazo de dez dias para a reclamada cumprir as determinações supra, apresentando seus cálculos de liquidação. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser instruídos com os comprovantes de pagamento utilizados na sua elaboração.

Após, e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, a reclamante, no mesmo prazo de 10 dias, poderá se manifestar acerca dos cálculos da reclamada e, em caso de eventual discordância, apontar os itens e valores objeto desta, fundamentando-os detalhadamente, devendo, ainda, apresentar os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo acima, a fim de viabilizar eventuais liberações de valores à reclamante, ela deverá apresentar seus dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente, CPF/CNPJ do beneficiário).

A reclamante deverá, ainda, providenciar, se o caso, a entrega de sua CTPS diretamente para a reclamada, a fim de que esta efetue as devidas anotações.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

Após, retornem os autos conclusos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012013-54.2022.5.15.0022

AUTOR	MARIA APARECIDA RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)
RÉU	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
ADVOGADO	CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA(OAB: 144173/SP)
ADVOGADO	GIOVANA DEGOBBI TORTORO(OAB: 459122/SP)
RÉU	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RÉU	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
- COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

- MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24482dd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Incorretos os cálculos apresentados pela 1ª reclamada, haja vista que deixou de apurar os juros pré-judicial.

Desta forma, providencie a 1ª reclamada a reapresentação de seus cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, com as correções necessárias.

Ressalto que a aplicação dos juros na fase pré-judicial deverá ser observado o fixado na ADC 58, qual seja: **TRD Simples** e a incidência da **Selic** deverá ocorrer apenas como ÍNDICE DE CORREÇÃO.

Após, e independentemente de intimação, disporá o(a) reclamante do prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre os cálculos reapresentados pela reclamada.

Atente-se a 1ª reclamada para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

ORIENTAÇÕES PARA A HIPÓTESE DA PARTE OPTAR PELO USO DO PJECALC:

1. em **CORREÇÃO, JUROS E MULTA**, deverá na célula **CORREÇÃO MONETÁRIA,** especificamente, no **ÍNDICE TRABALHISTA** selecionar primeiro a opção **IPCAE,** após marcar a caixa em **COMBINAR COM OUTRO ÍNDICE;**

2. em **OUTRO ÍNDICE TRABALHISTA** selecionar a opção **SELIC RECEITA FEDERAL ou FAZENDA NACIONAL** e na caixa **A PARTIR DE *** preencher com a **data do ajuizamento da ação;**

3. em **JUROS DE MORA**, marcar a caixa **APLICAR JUROS NA FASE PRÉ-JUDICIAL** e na opção **TABELA DE JUROS** selecionar os juros correspondentes, isto é, **Juros Caderneta de Poupança** (Fazenda Pública) **ou TRD Simples,** conforme o caso discutido no processo;

4. Selecionar a caixa **COMBINAR COM OUTRA TABELA DE JUROS,** em **TABELA DE JUROS** marcar a opção **SEM JUROS** e na caixa **A PARTIR DE *** preencher com a **data do ajuizamento da ação.**

5. A aferição da correção da incidência dos juros conforme determinado na ADC 58, poderá ser verificada na Planilha de Cálculo junto ao **CRITÉRIO DE CÁLCULO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, local em que constará em um dos itens relacionados os seguintes dizeres: "Sem incidência de juros a partir de (data de distribuição da ação).".

Decorrido aludidos prazos, torne o processo conclusos para análise.

Intimem-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011072-70.2023.5.15.0022

AUTOR	ARGEMIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SUELI YOKO TAIRA(OAB: 121938/SP)
RÉU	GNF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI
RÉU	CITRUS ALL NATURAL AGROINDUSTRIAL LTDA
RÉU	SUCOS KIKI EIRELI
ADVOGADO	KEILA BRITO GOMES(OAB: 342417/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOS KIKI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f9ed99 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo **audiência (INSTRUÇÃO) na modalidade presencial para o dia 12/09/2024 13:42 horas.**

Considerando o Provimento GP-CR n.º 1/2.023 e a dificuldade técnica da realização de atos com participação simultânea online nas dependências do Fórum em razão da qualidade do sinal de internet, o que pode causar intercorrências que prejudicam o ato, não será possível a realização da audiência de instrução na forma telepresencial. Casos em que testemunhas não compareçam espontaneamente por residirem em outra jurisdição serão analisados pelo Juízo após a audiência.

As questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e a distribuição do ônus da prova ocorrerão oportunamente, a critério do Magistrado que presidirá o ato.

As partes devem comparecer para depor, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão (TST, Súmula, 74, item I).

Testemunhas comparecem independentemente de intimação.

CASO SEJA NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, cópia desta decisão, assinada eletronicamente, vale como ofício para tal finalidade. Cumpre à parte interessada proceder à entrega à testemunha, preferencialmente por e-mail ou outro meio idôneo. Caso o faça pessoalmente, observando as restrições sanitárias do momento. O documento comprobatório da comunicação à testemunha deve ser anexado ao processo eletrônico até a véspera do prosseguimento da audiência, sob pena de preclusão, com oitiva apenas das testemunhas que vierem espontaneamente.

Aplicação dos arts. 455, caput e §§ 1.º e 2.º do CPC e 8.º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso as partes se componham antes da audiência, encaminhando petição nesse sentido, observem o Art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 5/2.012 ("Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas").

Intimem-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010946-88.2021.5.15.0022

AUTOR	ELISREGINA AMERICO DOS SANTOS MARCONDES
ADVOGADO	ALEXANDRE RICARDO ARANHA LENAT(OAB: 118931/SP)
RÉU	BRINQUE MONTAGEM E CONFECCAO DE JOGOS EDUCATIVOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARAISA ALVES DA SILVA COELHO(OAB: 291117/SP)
RÉU	INGOS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARAISA ALVES DA SILVA COELHO(OAB: 291117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISREGINA AMERICO DOS SANTOS MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID def3074 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se, a secretaria, 1ª e 2ª reclamadas condenadas de forma solidária.

Liquide-se a sentença, apurando, separadamente, as importâncias referentes ao crédito da reclamante, as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do Imposto de Renda, observando os parâmetros abaixo:

1- Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

2 - Quanto ao crédito trabalhista, deverá deduzir do principal atualizado a contribuição previdenciária (parte do empregado), antes de aplicar os juros de mora, que deverão ser computados desde a propositura da ação, apontando o valor devido antes da retenção do Imposto de Renda.

3- No que tange as contribuições previdenciárias, apurar a cota empregado e empregador, que devem ser calculadas mês a mês, observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração.

4 - No que se refere ao Imposto de Renda, indicar as parcelas do crédito bruto trabalhista sujeitas a tributação (base de incidência), ressaltando-se que referido imposto será retido do crédito do reclamante e recolhido pela reclamada no momento em que o valor se tornar disponível ao beneficiário, ocasião em que será aplicada a tabela em vigência.

5 - Com relação ao Imposto de Renda deverá atentar, ainda, ao disposto no art. 12-A da Lei 7.713/1988.

6 - indicar o valor das custas e, se o caso, dos honorários periciais, devidamente atualizado.

7 – **Com relação aos juros e correção monetária deve ser observado o que for fixado na sentença transitada em julgado. Caso não tenha sido fixado nenhum critério quanto a estes temas, observar aquele do E. STF no julgamento das ADC's 58 e 59, complementado pelos embargos de declaração em sessão encerrada em 22/10/2021 (incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic.**

Para o cálculo dos valores devidos ao INSS (cota empregador), caberá a reclamada informar qual o código de enquadramento de sua atividade (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros, bem como a alíquota a que esta sujeita em razão do risco de acidente de trabalho. Caso seja optante pelo SIMPLES, comprovar o enquadramento em todo o período abrangido pela sentença condenatória, sob pena de preclusão. No silêncio, os cálculos serão elaborados com a alíquotas máximas.

Defiro o prazo de dez dias para a reclamada cumprir as determinações supra, apresentando seus cálculos de liquidação. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser instruídos com os comprovantes de pagamento utilizados na sua elaboração.

Após, e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, a reclamante, no mesmo prazo de 10 dias, poderá se manifestar acerca dos cálculos da reclamada e, em caso de eventual

discordância, apontar os itens e valores objeto desta, fundamentando-os detalhadamente, devendo, ainda, apresentar os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo acima, a fim de viabilizar eventuais liberações de valores à reclamante, ela deverá apresentar seus dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente, CPF/CNPJ do beneficiário).

A reclamante deverá, ainda, providenciar, se o caso, a entrega de sua CTPS diretamente para a reclamada, a fim de que esta efetue as devidas anotações.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

Após, retornem os autos conclusos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011931-23.2022.5.15.0022

AUTOR	PAULO ERNANDES DA SILVA COELHO
ADVOGADO	ELIANE CRISTINE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 293032/SP)
RÉU	MARIO ANTONIO DAVID SOARES DOS ANJOS - ME
ADVOGADO	RENNAN GUGLIELMI ADAMI(OAB: 247853/SP)
PERITO	RAFAEL BERNARDI ZORZETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ANTONIO DAVID SOARES DOS ANJOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1f48eb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo **audiência (INSTRUÇÃO) na modalidade presencial para o dia 12/09/2024 13:02 horas.**

Considerando o Provimento GP-CR n.º 1/2.023 e a dificuldade técnica da realização de atos com participação simultânea online nas dependências do Fórum em razão da qualidade do sinal de internet, o que pode causar intercorrências que prejudicam o ato, não será possível a realização da audiência de instrução na forma telepresencial. Casos em que testemunhas não compareçam espontaneamente por residirem em outra jurisdição serão analisados pelo Juízo após a audiência.

As questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e a distribuição do ônus da prova ocorrerão oportunamente, a critério do Magistrado que presidirá o ato.

As partes devem comparecer para depor, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão (TST, Súmula, 74, item I).

Testemunhas comparecem independentemente de intimação.

CASO SEJA NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, cópia desta decisão, assinada eletronicamente, vale como ofício para tal finalidade. Cumpre à parte interessada proceder à entrega à testemunha, preferencialmente por e-mail ou outro meio idôneo. Caso o faça pessoalmente, observando as restrições sanitárias do momento. O documento comprobatório da comunicação à testemunha deve ser anexado ao processo eletrônico até a véspera do prosseguimento da audiência, sob pena de preclusão, com oitiva apenas das testemunhas que vierem espontaneamente.

Aplicação dos arts. 455, caput e §§ 1.º e 2.º do CPC e 8.º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso as partes se componham antes da audiência, encaminhando petição nesse sentido, observem o Art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 5/2.012 ("Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas").

Intimem-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011072-70.2023.5.15.0022

AUTOR	ARGEMIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SUELI YOKO TAIRA(OAB: 121938/SP)
RÉU	GNF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI
RÉU	CITRUS ALL NATURAL AGROINDUSTRIAL LTDA
RÉU	SUCOS KIKI EIRELI
ADVOGADO	KEILA BRITO GOMES(OAB: 342417/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGEMIRO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f9ed99 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo **audiência (INSTRUÇÃO) na modalidade presencial para o dia 12/09/2024 13:42 horas.**

Considerando o Provimento GP-CR n.º 1/2.023 e a dificuldade técnica da realização de atos com participação simultânea online nas dependências do Fórum em razão da qualidade do sinal de internet, o que pode causar intercorrências que prejudicam o ato, não será possível a realização da audiência de instrução na forma telepresencial. Casos em que testemunhas não compareçam espontaneamente por residirem em outra jurisdição serão analisados pelo Juízo após a audiência.

As questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e a distribuição do ônus da prova ocorrerão oportunamente, a critério do Magistrado que presidirá o ato.

As partes devem comparecer para depor, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão (TST, Súmula, 74, item I).

Testemunhas comparecem independentemente de intimação.

CASO SEJA NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, cópia desta decisão, assinada eletronicamente, vale como ofício para tal finalidade. Cumpre à parte interessada proceder à entrega à testemunha, preferencialmente por e-mail ou outro meio idôneo. Caso o faça pessoalmente, observando as restrições sanitárias do momento. O documento comprobatório da comunicação à testemunha deve ser anexado ao processo eletrônico até a véspera do prosseguimento da audiência, sob pena de preclusão, com oitiva apenas das testemunhas que vierem espontaneamente.

Aplicação dos arts. 455, caput e §§ 1.º e 2.º do CPC e 8.º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso as partes se componham antes da audiência, encaminhando petição nesse sentido, observem o Art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 5/2.012 ("Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas").

Intimem-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012013-54.2022.5.15.0022

AUTOR	MARIA APARECIDA RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)
RÉU	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
ADVOGADO	CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA(OAB: 144173/SP)
ADVOGADO	GIOVANA DEGOBBI TORTORO(OAB: 459122/SP)
RÉU	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RÉU	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA RIBEIRO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24482dd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Incorretos os cálculos apresentados pela 1ª reclamada, haja vista que deixou de apurar os juros pré-judicial.

Desta forma, providencie a 1ª reclamada a reapresentação de seus cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, com as correções necessárias.

Ressalto que a aplicação dos juros na fase pré-judicial deverá ser observado o fixado na ADC 58, qual seja: **TRD Simples** e a incidência da **Selic** deverá ocorrer apenas como ÍNDICE DE CORREÇÃO.

Após, e independentemente de intimação, disporá o(a) reclamante do prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre os cálculos reapresentados pela reclamada.

Atente-se a 1ª reclamada para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

ORIENTAÇÕES PARA A HIPÓTESE DA PARTE OPTAR PELO USO DO PJECALC:

1. em **CORREÇÃO, JUROS E MULTA**, deverá na célula **CORREÇÃO MONETÁRIA,** especificamente, no **ÍNDICE TRABALHISTA** selecionar primeiro a opção **IPCAE,** após marcar a caixa em **COMBINAR COM OUTRO ÍNDICE;**

2. em **OUTRO ÍNDICE TRABALHISTA** selecionar a opção **SELIC RECEITA FEDERAL ou FAZENDA NACIONAL** e na caixa **A PARTIR DE *** preencher com a **data do ajuizamento da ação;**

3. em **JUROS DE MORA**, marcar a caixa **APLICAR JUROS NA FASE PRÉ-JUDICIAL** e na opção **TABELA DE JUROS** selecionar

os juros correspondentes, isto é, **Juros Caderneta de Poupança** (Fazenda Pública) **ou TRD Simples,** conforme o caso discutido no processo;

4. Selecionar a caixa **COMBINAR COM OUTRA TABELA DE JUROS,** em **TABELA DE JUROS** marcar a opção **SEM JUROS** e na caixa **A PARTIR DE *** preencher com a **data do ajuizamento da ação.**

5. A aferição da correção da incidência dos juros conforme determinado na ADC 58, poderá ser verificada na Planilha de Cálculo junto ao **CRITÉRIO DE CÁLCULO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, local em que constará em um dos itens relacionados os seguintes dizeres: "Sem incidência de juros a partir de (data de distribuição da ação).".

Decorrido aludidos prazos, torne o processo conclusos para análise.

Intimem-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010272-08.2024.5.15.0022

REQUERENTES	S.H.B.D. COMERCIO E DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	ITALO ANGELO MARTUCCI(OAB: 169359/SP)
REQUERENTES	MICHEL ROBERTO CASTIGLIONI
ADVOGADO	ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO(OAB: 95459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.H.B.D. COMERCIO E DECORACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14836cf proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos da Ata de Audiência (ID 2de1a46) , comprove a reclamada em (10) dez dias, os recolhimentos previdenciários , sob pena de execução.

Cumprida a determinação, arquivem-se os autos.

No silêncio, execute-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010272-08.2024.5.15.0022

REQUERENTES	S.H.B.D. COMERCIO E DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	ITALO ANGELO MARTUCCI(OAB: 169359/SP)
REQUERENTES	MICHEL ROBERTO CASTIGLIONI
ADVOGADO	ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO(OAB: 95459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL ROBERTO CASTIGLIONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14836cf proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos da Ata de Audiência (ID 2de1a46) , comprove a reclamada em (10) dez dias, os recolhimentos previdenciários , sob pena de execução.

Cumprida a determinação, arquivem-se os autos.

No silêncio, execute-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012206-45.2017.5.15.0022

AUTOR	ALEX PETERSON MADUREIRA
ADVOGADO	ANSELMO CEZARE FILHO(OAB: 352977/SP)
ADVOGADO	SILMAR ANTONIO DUTRA(OAB: 365296/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX PETERSON MADUREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49884bb proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE TRANSFERÊNCIA

AUTOR: ALEX PETERSON MADUREIRA - CPF: 285.370.818-76

RÉU: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

- CNPJ: 44.480.283/0001-91

Nos termos do §1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020 que recomenda a transferência de crédito diretamente para a conta do beneficiário ou seu advogado, **determino** que o **Banco do Brasil** transfira o valor de **R$ 8.495,95 (OITO MIL, QUATROCENTOS e NOVENTA e CINCO REAIS e NOVENTA e CINCO CENTAVOS),** acrescido de correção monetária e juros a partir de 30/6/2023 da conta judicial **nº 900133249156** para a conta do patrono do reclamante, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3425, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE 00000218 -0** em nome de **DUTRA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ:26.510.786/0001-80.**

Determino que o **Banco do Brasil** transfira o valor de **R$ 750,18 (SETECENTOS e CINQUENTA REAIS e DEZOITO CENTAVOS),** acrescido de correção monetária e juros a partir de 30/6/2023 da conta judicial **nº 900133249156** para a conta vinculada ao FGTS do reclamante **ALEX PETERSON MADUREIRA - CPF: 285.370.818-76**, admissão 28/6/2010, CTPS sob o nº: 30920 Séries: 239, nascido em 11/12/1980, filho de Marisa Odete Madureira, código 660.

Determino que o **Banco do Brasil** transfira o valor de **R$ 1.095,25 (UM MIL, NOVENTA e CINCO REAIS e VINTE e CINCO CENTAVOS),** acrescido de correção monetária e juros a partir de 30/6/2023 da conta judicial **nº 900133249156** para a conta do patrono do reclamante, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3425, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE 00000218-0** em nome de **DUTRA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ:26.510.786/0001-80.**

Determino que **o Banco do Brasil** transfira o valor de **R$ 428,29 (QUATROCENTOS e VINTE e OITO REAIS e VINTE e NOVE CENTAVOS),** acrescido de correção monetária e juros a partir de 30/6/2023 da conta judicial **nº 900133249156** para o Tesouro Nacional, em **GUIA GPS**, sob o **código nº 2909**, para recolhimento da **contribuição previdenciária.**

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 5(cinco) dias quanto a satisfação do seu crédito.

Autorizo o envio deste despacho por email.

Cabe ao interessado o envio para a instituição financeira, bem como fornecer demais informações por ela solicitadas.

OBS: Assinatura eletrônica e CÓDIGO QR constantes no rodapé deste documento (visualizado ao baixar o processo "completo" no sistema PJE, POR PROCURADOR HABILITADO NOS AUTOS e seleção das páginas deste para impressão PDF).

Email dos bancos:

BB: pso7410@bb.com.br

OBS: APÓS A EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DETERMINADOS, DEVERÁ O SR. CAIXA PROCEDER AO ENCERRAMENTO DA CONTA JUDICIAL E ENVIAR OS COMPROVANTES AO EMAIL DESTA VARA:

saj.vt.mogimirim@trt15.jus.br

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011599-56.2022.5.15.0022

AUTOR	ALEX BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA CAGLIARI ZOPOLATO(OAB: 94490/SP)
ADVOGADO	ROSELI DO CARMO SOARES(OAB: 288422/SP)
ADVOGADO	EDNAMAR HELOISA COSTA(OAB: 390169/SP)
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 472392/SP)
RÉU	SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	HEBERT WILLIANS MANHENTI(OAB: 362202/SP)
ADVOGADO	AMANDA PORTO DE OLIVEIRA(OAB: 469052/SP)
RÉU	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
- SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 586e326 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acordão, tem-se que que resta nos autos apenas a questão dos honorários de sucumbência.

Considerando a declaração de inconstitucionalidade pelo STF do par. 4º do artigo 791-A da CLT, deixo de proceder à execução dos honorários a cargo do reclamante em favor da reclamada.

Intime-se as partes.

Após, ao arquivo

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011599-56.2022.5.15.0022

AUTOR	ALEX BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA CAGLIARI ZOPOLATO(OAB: 94490/SP)
ADVOGADO	ROSELI DO CARMO SOARES(OAB: 288422/SP)
ADVOGADO	EDNAMAR HELOISA COSTA(OAB: 390169/SP)
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 472392/SP)
RÉU	SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	HEBERT WILLIANS MANHENTI(OAB: 362202/SP)
ADVOGADO	AMANDA PORTO DE OLIVEIRA(OAB: 469052/SP)
RÉU	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 586e326 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acordão, tem-se que que resta nos autos apenas a questão dos honorários de sucumbência.

Considerando a declaração de inconstitucionalidade pelo STF do par. 4º do artigo 791-A da CLT, deixo de proceder à execução dos honorários a cargo do reclamante em favor da reclamada.

Intime-se as partes.

Após, ao arquivo

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010507-72.2024.5.15.0022

AUTOR	TAMIRIS ELIANE PEREIRA
ADVOGADO	JEFERSON FERNANDO AMARAL SILVA(OAB: 417118/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS ELIANE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58ea5e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência de **CONCILIAÇÃO** NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA para o dia **14/05/2024 15:06 horas**, que **será realizada virtualmente na "SALA 1", com a utilização da ferramenta da Plataforma ZOOM (**Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2.020, arts. 1.º e 2.º), para ratificação do acordo.

NÃO É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES E DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS.

O acesso à audiência ocorrerá pelo link abaixo:

SALA 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82856252898?pwd=ZkRVeEtLNEpiZVYxdk8xa0x1ZjVsUT09

ID da reunião: **828 5625 2898**

Senha de acesso: **694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 1 (disponível para download):

https://drive.google.com/file/d/1BAex9XTQ6CyywgzIPkmZSJwwcxB-JdJU/view?usp=sharing

O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail.

Dúvidas ou mais orientações:

Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:

https://docs.google.com/document/d/1-5I6pIsCJ8YfLG04VV9u_H79y556WwqMB2h6lTG9p7Y/edit

Os participantes podem acessar os seguintes ambientes de comunicação, com antecedência de pelo menos 5 dias úteis:

E-mail:

saj.vt.mogimirim@trt15.jus.br

Balcão de atendimento virtual (via Google Meet):

https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg

É possível conhecer a pauta do dia pelo aplicativo JTe, que pode ser obtido acessando o link abaixo:

https://jte.csjt.jus.br/

Intimem-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010507-72.2024.5.15.0022

AUTOR	TAMIRIS ELIANE PEREIRA
ADVOGADO	JEFERSON FERNANDO AMARAL SILVA(OAB: 417118/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58ea5e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência de **CONCILIAÇÃO** NA MODALIDADE VÍDEOCONFERÊNCIA para o dia **14/05/2024 15:06 horas**, que **será realizada virtualmente na "SALA 1", com a utilização da ferramenta da Plataforma ZOOM (**Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2.020, arts. 1.º e 2.º), para ratificação do acordo.

NÃO É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES E DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS.

O acesso à audiência ocorrerá pelo link abaixo:

SALA 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82856252898?pwd=ZkRVeEtLNEpiZVYxdk8xa0x1ZjVsUT09

ID da reunião: **828 5625 2898**

Senha de acesso: **694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 1 (disponível para download):

https://drive.google.com/file/d/1BAex9XTQ6CyywgzIPkmZSJwwcxB-JdJU/view?usp=sharing

O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail.

Dúvidas ou mais orientações:

Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:

https://docs.google.com/document/d/1-5I6pIsCJ8YfLG04VV9u_H79y556WwqMB2h6lTG9p7Y/edit

Os participantes podem acessar os seguintes ambientes de comunicação, com antecedência de pelo menos 5 dias úteis:

E-mail:

saj.vt.mogimirim@trt15.jus.br

Balcão de atendimento virtual (via Google Meet):

https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg

É possível conhecer a pauta do dia pelo aplicativo JTe, que pode ser obtido acessando o link abaixo:

https://jte.csjt.jus.br/

Intimem-se.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010714-71.2024.5.15.0022

AUTOR	ADALTON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTON DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0002aa1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

O reclamante pretende a concessão de tutela antecedente para que seja mantida sua coparticipação no plano de saúde, afirmando que as alterações que fora, empreendidas desde 2016 são lesivas.

Não obstante a documentação carreada à inicial indicando a alteração de valores descontados a título de "plano saúde" esse

fato, isoladamente, não autoriza a concessão da medida sem o exercício do contraditório, que fica, por ora, indeferida.

Nos termos da Recomendação GP-CR nº 04/2012, deixo de designar audiência, determinando a citação do reclamado, via sistema, a fim de que apresente defesa e documentos no prazo de vinte dias.

Após, ciência ao reclamante para manifestação sobre a defesa e eventuais documentos em dez dias.

Ressalve-se a possibilidade de designação de audiência para conciliação ou para produção de provas, desde que requerida de forma específica e justificada.

Findo o prazo de réplica e nada mais havendo, estará encerrada a instrução processual, com a designação de julgamento.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

PGPM

Processo Nº ATOrd-0011675-17.2021.5.15.0022

AUTOR	MAURO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO MARTINS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d9944f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que cumpra a obrigação de fazer determinada em sentença, no prazo de 30 dias. (inclusão do adicional de periculosidade em folha de pagamento).

Após, liquide-se a sentença, apurando, separadamente, as importâncias referentes ao crédito do reclamante, as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do Imposto de Renda, observando os parâmetros abaixo:

1- Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

2 - Quanto ao crédito trabalhista, deverá deduzir do principal atualizado a contribuição previdenciária (parte do empregado), antes de aplicar os juros de mora, que deverão ser computados desde a propositura da ação, apontando o valor devido antes da retenção do Imposto de Renda.

3- No que tange as contribuições previdenciárias, apurar a cota empregado e empregador, que devem ser calculadas mês a mês, observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração.

4 - No que se refere ao Imposto de Renda, indicar as parcelas do crédito bruto trabalhista sujeitas a tributação (base de incidência), ressaltando-se que referido imposto será retido do crédito do reclamante e recolhido pela reclamada no momento em que o valor se tornar disponível ao beneficiário, ocasião em que será aplicada a tabela em vigência.

5 - Com relação ao Imposto de Renda deverá atentar, ainda, ao disposto no art. 12-A da Lei 7.713/1988.

6 - indicar o valor das custas e, se o caso, dos honorários periciais, devidamente atualizado.

7 - Desta forma, a correção e incidência dos juros deverão obedecer os termos do **RE 870.947** (em tese de Repercussão Geral) – Tema 810 do STF – bem como a **EC nº 113/2021**, qual seja:

8 - Destaco ainda que por ser a Taxa Selic um **índice composto**, que engloba juros e correção monetária, **não é possível admitir a cumulação da taxa Selic e juros de mora de 1%,** sob pena de *bis in idem* (juros sobre juros), o que é vedado no nosso ordenamento jurídico.

Para o cálculo dos valores devidos ao INSS (cota empregador), caberá a reclamada informar qual o código de enquadramento de sua atividade (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros, bem como a alíquota a que esta sujeita em razão do risco de acidente de trabalho. Caso seja optante pelo SIMPLES, comprovar o enquadramento em todo o período abrangido pela sentença condenatória, sob pena de preclusão. No silêncio, os cálculos serão elaborados com a alíquotas máximas.

Intime-se o reclamante para cumprir as determinações supra, apresentando seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias.

No mesmo prazo acima, a fim de viabilizar eventuais liberações de

valores ao(à) reclamante, deverá apresentar os dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente, CPF/CNPJ do beneficiário).

O reclamante deverá, ainda, providenciar, se o caso, a entrega de sua CTPS diretamente para a reclamada, a fim de que esta efetue as devidas anotações.

Após, e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, a reclamada poderá manifestar-se acerca dos cálculos do reclamante e, em caso de eventual discordância, apontar os itens e valores objeto desta, fundamentando-os detalhadamente, devendo, ainda, apresentar os valores que entende devidos, sob pena de preclusão. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser instruídos com os comprovantes de pagamento utilizados na sua elaboração.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

Após, retornem os autos conclusos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010055-33.2022.5.15.0022

AUTOR	S.T.G.
ADVOGADO	ALISON ALBERTO DA SILVA(OAB: 198669/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RICARDO ARANHA LENAT(OAB: 118931/SP)
RÉU	M.D.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.T.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bd86b12.

Processo Nº ATOrd-0010746-76.2024.5.15.0022

AUTOR	ANDRE DO AMARAL MAIA
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DO AMARAL MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 793f451 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

O reclamante pretende a concessão de tutela antecedente para que seja mantida sua coparticipação no plano de saúde, afirmando que as alterações que fora, empreendidas desde 2016 são lesivas.

Não obstante a documentação carreada à inicial indicando a alteração de valores descontados a título de "plano saúde" esse fato, isoladamente, não autoriza a concessão da medida sem o exercício do contraditório, que fica, por ora, indeferida.

Nos termos da Recomendação GP-CR nº 04/2012, deixo de designar audiência, determinando a citação do reclamado, via sistema, a fim de que apresente defesa e documentos no prazo de vinte dias.

Após, ciência ao reclamante para manifestação sobre a defesa e eventuais documentos em dez dias.

Ressalve-se a possibilidade de designação de audiência para conciliação ou para produção de provas, desde que requerida de forma específica e justificada.

Findo o prazo de réplica e nada mais havendo, estará encerrada a instrução processual, com a designação de julgamento.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

PGPM

Processo Nº ATOrd-0010925-78.2022.5.15.0022

AUTOR	GABRIELA LEME DA SILVA
ADVOGADO	OZIAS DE LIMA FERREIRA(OAB: 344641/SP)
RÉU	LILIANE SUNIGA
ADVOGADO	ALEX GONCALVES(OAB: 214967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA LEME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 981e561 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Incorretos os cálculos apresentados pela reclamada às fls. 366/379

(de 1º/4/2024 – id b845fc5), pois deixou de apurar o 13º salário proporcional, deixou de corrigir o crédito nos termos da sentença transitada em julgado de fls. 339/351 (de 2/2/2024 – id 959378e)e deixou de apurar as custas judiciais devidas.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante juntados às fls. 381/395 (em 3/4/2024 - Id 008093c).

Fixo o montante condenatório em **R$ 46.816,13** (QUARENTA e SEIS MIL, OITOCENTOS e DEZESSEIS REAIS e TREZE CENTAVOS), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, assim dividido:

R$ 39.482,74 - RECLAMANTE - PRINCIPAL (líquido de INSS)
R$ 148,57 - RECLAMANTE - JUROS S/ O PRINCIPAL
R$ 4.346,45 - UNIÃO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
R$ 2.028,29 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
R$ 800,00 - CUSTAS

VALOR ATUALIZADO ATÉ 3/4/2023.

Imposto de renda, isento nos termos da lei.

Deixo de promover a intimação da União/PSF quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário contribuição.

Intimem-se as partes. A reclamada, N/P DO PATRONO, para pagamento dos valores devidos nos termos do art. 523 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.

A fim de viabilizar o cumprimento da Portaria CR 7/2019 **a parte credora deverá**, caso tenha interesse, **informar nestes autos os dados completos da sua conta bancária, inclusive o número do CPF do titular da conta**, para destinação do seu **crédito líquido, a ser depositado pela parte devedora**, bastando a posterior comprovação do referido ato nestes autos para se eximir da respectiva obrigação e eventuais multas incidentes.

Caso a reclamada opte por efetuar qualquer pagamento ou repasse, diretamente nestes autos, sem observar a orientação do depósito bancário na conta a ser informada pelo credor, **deverá observar rigorosamente a obrigação de peticionar sob o título de "COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL", disponibilizado pelo sistema PJe**.

Ressalte-se que os pagamentos (custas, honorários e contribuição previdenciária) deverão ser feitos em guias próprias e códigos adequados, observada a legislação vigente, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Crédito do reclamante: diretamente na conta bancária indicada pela parte reclamante, ou através de guia de depósito judicial trabalhista, devendo preencher nos campos apropriados os valores devidos (principal e juros), conforme Instrução Normativa nº 36 do C. TST;

2. HONORÁRIOS PERICIAIS: deverão ser pagos através de guia de depósito judicial trabalhista;

3. CUSTAS PROCESSUAIS: deverão ser recolhidas em guia própria, ou seja, mediante GRU Judicial, nos termos do ATO CONJUNTO nº 21/2010 e Instrução Normativa nº 36 do TST (orientações disponíveis no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser recolhidas em guia própria (GPS) e código adequado (Pessoa Jurídica - 2909) *(Pessoa física – 17080, conforme art. 2º do Capítulo INSS, da CNC (orientações disponíveis nos sites https:/*idg.receita.fazenda.gov.br e http://wwwprevidencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-serviços/gps

Fica a reclamada advertida de que a **INOBSERVÂNCIA, AINDA QUE PARCIAL, DOS PROCEDIMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS**, inclusive a utilização de guias/códigos inadequados para comprovação de pagamento dos valores devidos, poderá acarretar a **DESCONSIDERAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO, com a APLICAÇÃO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO.**

No silêncio, torne o processo conclusos para a realização dos atos pertinentes à execução.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RMCJ

Processo Nº ATOrd-0010925-78.2022.5.15.0022

AUTOR	GABRIELA LEME DA SILVA
ADVOGADO	OZIAS DE LIMA FERREIRA(OAB: 344641/SP)
RÉU	LILIANE SUNIGA
ADVOGADO	ALEX GONCALVES(OAB: 214967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE SUNIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 981e561 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Incorretos os cálculos apresentados pela reclamada às fls. 366/379 (de 1º/4/2024 – id b845fc5), pois deixou de apurar o 13º salário proporcional, deixou de corrigir o crédito nos termos da sentença transitada em julgado de fls. 339/351 (de 2/2/2024 – id 959378e)e

deixou de apurar as custas judiciais devidas.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante juntados às fls. 381/395 (em 3/4/2024 - Id 008093c).

Fixo o montante condenatório em **R$ 46.816,13** (QUARENTA e SEIS MIL, OITOCENTOS e DEZESSEIS REAIS e TREZE CENTAVOS), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, assim dividido:

R$ 39.482,74 - RECLAMANTE - PRINCIPAL (líquido de INSS)

R$ 148,57 - RECLAMANTE - JUROS S/ O PRINCIPAL

R$ 4.346,45 - UNIÃO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

R$ 2.028,29 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

R$ 800,00 - CUSTAS

VALOR ATUALIZADO ATÉ 3/4/2023.

Imposto de renda, isento nos termos da lei.

Deixo de promover a intimação da União/PSF quanto aos recolhimentos previdenciários, diante do valor inferior ao teto das parcelas que integram o salário contribuição.

Intimem-se as partes. A reclamada, N/P DO PATRONO, para pagamento dos valores devidos nos termos do art. 523 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.

A fim de viabilizar o cumprimento da Portaria CR 7/2019 **a parte credora deverá**, caso tenha interesse, **informar nestes autos os dados completos da sua conta bancária, inclusive o número do CPF do titular da conta**, para destinação do seu **crédito líquido, a ser depositado pela parte devedora**, bastando a posterior comprovação do referido ato nestes autos para se eximir da respectiva obrigação e eventuais multas incidentes.

Caso a reclamada opte por efetuar qualquer pagamento ou repasse, diretamente nestes autos, sem observar a orientação do depósito bancário na conta a ser informada pelo credor, **deverá observar rigorosamente a obrigação de peticionar sob o título de "COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL", disponibilizado pelo sistema PJe**.

Ressalte-se que os pagamentos (custas, honorários e contribuição previdenciária) deverão ser feitos em guias próprias e códigos adequados, observada a legislação vigente, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Crédito do reclamante: diretamente na conta bancária indicada pela parte reclamante, ou através de guia de depósito judicial trabalhista, devendo preencher nos campos apropriados os valores devidos (principal e juros), conforme Instrução Normativa nº 36 do C. TST;

2. HONORÁRIOS PERICIAIS: deverão ser pagos através de guia de depósito judicial trabalhista;

3. CUSTAS PROCESSUAIS: deverão ser recolhidas em guia própria, ou seja, mediante GRU Judicial, nos termos do ATO CONJUNTO nº 21/2010 e Instrução Normativa nº 36 do TST (orientações disponíveis no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: deverão ser recolhidas em guia própria (GPS) e código adequado (Pessoa Jurídica - 2909) *(Pessoa física – 17080, conforme art. 2º do Capítulo INSS, da CNC (orientações disponíveis nos sites https:*/idg.receita.fazenda.gov.br e http://wwwprevidencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-serviços/gps

Fica a reclamada advertida de que a **INOBSERVÂNCIA, AINDA QUE PARCIAL, DOS PROCEDIMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS**, inclusive a utilização de guias/códigos inadequados para comprovação de pagamento dos valores devidos, poderá acarretar a **DESCONSIDERAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO, com a APLICAÇÃO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO.**

No silêncio, torne o processo conclusos para a realização dos atos pertinentes à execução.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

RMCJ

Processo Nº ATOrd-0010780-85.2023.5.15.0022

AUTOR	LEONARDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR MOREIRA(OAB: 321074/SP)
RÉU	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RÉU	ASSOCIACAO MORRO VERMELHO
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ESTEVES RENNO(OAB: 122128/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO MORRO VERMELHO
- CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a52b2df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

À luz do acima exposto e ao que tudo mais nos autos consta, com

observância à fundamentação supra, que integra este dispositivo, decido **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista proposta por **LEONARDO NUNES DA SILVA** em face de **CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA** e de **ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para o fim de condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, no período de 20/02/2020 a 10/01/2023, a segunda reclamada, ao pagamento das seguintes parcelas:

-intervalo interjornada indenizado;

-diferenças de horas noturnas, reduzidas quanto ao labor realizado das 22h00 às 05h00, com reflexos.

Condeno a primeira reclamada a restituir ao reclamante os valores descontados no TRCT relativos às faltas (dias e RSR).

Improcedentes os demais pedidos.

Liquidação por cálculos.

Juros, correção monetária, encargos fiscais e previdenciários, conforme fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios de sucumbência, conforme sobredito.

Custas pela reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada, provisoriamente, em R$10.000,00.

Intimem-se as partes, com observância aos pedidos de notificação exclusiva (Súmula nº 427 do Col. TST).

Nada mais.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010780-85.2023.5.15.0022

AUTOR	LEONARDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR MOREIRA(OAB: 321074/SP)
RÉU	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RÉU	ASSOCIACAO MORRO VERMELHO
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ESTEVES RENNO(OAB: 122128/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a52b2df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

À luz do acima exposto e ao que tudo mais nos autos consta, com observância à fundamentação supra, que integra este dispositivo, decido **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista proposta por **LEONARDO NUNES DA SILVA** em face de **CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA** e de **ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para o fim de condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, no período de 20/02/2020 a 10/01/2023, a segunda reclamada, ao pagamento das seguintes parcelas:

-intervalo interjornada indenizado;

-diferenças de horas noturnas, reduzidas quanto ao labor realizado das 22h00 às 05h00, com reflexos.

Condeno a primeira reclamada a restituir ao reclamante os valores descontados no TRCT relativos às faltas (dias e RSR).

Improcedentes os demais pedidos.

Liquidação por cálculos.

Juros, correção monetária, encargos fiscais e previdenciários, conforme fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios de sucumbência, conforme sobredito.

Custas pela reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada, provisoriamente, em R$10.000,00.

Intimem-se as partes, com observância aos pedidos de notificação exclusiva (Súmula nº 427 do Col. TST).

Nada mais.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010795-25.2021.5.15.0022

AUTOR	THEREZA RACHEL DOS SANTOS ZANELATO
ADVOGADO	VALDIR PAIS(OAB: 122818/SP)
AUTOR	TAISA SILVA RONDON RICCO
ADVOGADO	VALDIR PAIS(OAB: 122818/SP)
AUTOR	VIVIANE TELES DE SOUZA
ADVOGADO	VALDIR PAIS(OAB: 122818/SP)
AUTOR	ELIANA DE LOURDES CIRILO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VALDIR PAIS(OAB: 122818/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM
PERITO	TATIANE SEIXAS CASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DE LOURDES CIRILO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd8d571 proferido nos autos.

DESPACHO

A fim de viabilizar a expedição de precatório/RPV, intimem-se as reclamantes para que apresentem seus dados bancários.

Após, expeça-se RPV/precatório.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011750-22.2022.5.15.0022

AUTOR	IVAN CARLOS CIPOLA
ADVOGADO	LUISA SEVERO CATINI(OAB: 461154/SP)
ADVOGADO	JOSE OLIMPIO PARAENSE PALHARES FERREIRA(OAB: 260166/SP)
RÉU	TENNECO INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA(OAB: 53508/SP)
ADVOGADO	GABRIEL VEDOVATO DE SOUSA(OAB: 410733/SP)
PERITO	HUMBERTO CARLOS BARISON

Intimado(s)/Citado(s):

- TENNECO INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b58b9c9 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE TRANSFERÊNCIA

Nos termos do §1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020 que recomenda a transferência de crédito diretamente para a conta do beneficiário ou seu advogado, **determino** que o **Banco do Brasil** transfira o valor de **R$ 1.212,00** acrescido de correção monetária e juros a partir de 09/02/2023 da conta judicial **nº 100111434855** para a conta do(a) patrono(a) do(a) reclamante, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0578-9, CONTA CORRENTE 27135-7** em nome de **JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA - CPF:139.554.468-91.**

Autorizo o envio deste despacho por email. Para maior celeridade, providencie a Secretaria.

Cabe ao interessado o envio para a instituição financeira, bem como fornecer demais informações por ela solicitadas.

OBS: Assinatura eletrônica e CÓDIGO QR constantes no rodapé deste documento (visualizado ao baixar o processo “completo” no sistema PJE, POR PROCURADOR HABILITADO NOS AUTOS e seleção das páginas deste para impressão PDF).

Email dos bancos:

CEF: ag0323@caixa.gov.br

BB: pso7410@bb.com.br

OBS: APÓS A EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DETERMINADOS, DEVERÁ O SR. CAIXA PROCEDER AO ENCERRAMENTO DA CONTA JUDICIAL E ENVIAR OS COMPROVANTES AO EMAIL DESTA VARA:

saj.vt.mogimirim@trt15.jus.br

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010701-09.2023.5.15.0022

AUTOR	SALVADOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
RÉU	TRADIBOM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JEFERSON ANDRE DORIN(OAB: 220405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRADIBOM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cd6ae5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ordinário interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de

admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

NGM

Processo Nº ATOrd-0010701-09.2023.5.15.0022

AUTOR	SALVADOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
RÉU	TRADIBOM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JEFERSON ANDRE DORIN(OAB: 220405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cd6ae5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ordinário interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

NGM

Processo Nº ATOrd-0010860-49.2023.5.15.0022

AUTOR	EDLEY RONALD CARDOSO COELHO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	COLETA CTMR - LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	KELI IZILDINHA CRIVELARO CAPELINI(OAB: 372078/SP)
ADVOGADO	MARCELO CAPELINI(OAB: 165320/SP)
PERITO	DANIEL ROBERTO MAZON

Intimado(s)/Citado(s):

- EDLEY RONALD CARDOSO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 215bb12 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Sr. perito com urgência para que apresente os esclarecimentos ao laudo pericial no prazo até 06/05/2024.

As partes podem se manifestar sobre os esclarecimentos de 13/05/2024 até 20/05/2024.

Nesse mesmo prazo as partes devem dizer se pretendem produzir outras provas relativas à matéria de fato.

a) detalhando os fatos que desejem demonstrar;

b) esclarecendo a pertinência e a finalidade da prova;

c) indicando os meios de prova (por exemplo, depoimento da contraparte e/ou de testemunhas, perícia etc.) que queiram utilizar.

O silêncio ou a manifestação genérica (assim entendida a que não detalha fatos e esclarece pertinência e finalidade da prova, bem como não indica meios de prova) resultará em preclusão ou indeferimento, com retirada do processo da pauta, encerramento da instrução, abertura de prazo para alegações finais e encaminhamento do processo à conclusão para julgamento. Mantidas as demais cominações anteriores.

Em caso de composição juntada aos autos e que observe o Art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Art. 18. Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes, com a apresentação de petições individualizadas”), salvo alguma peculiaridade, o processo será retirado de pauta e encaminhado à conclusão para homologação.

Intimem-se as partes e o

Sr. perito com urgência via sistema e email.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010842-28.2023.5.15.0022

AUTOR	MARCELO ROBERTO AZARIAS
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS PROMITENTES COMPRADORES E MORADORES DO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA
ADVOGADO	SOLANGE DE FATIMA MACHADO E SILVA(OAB: 93005/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ROBERTO AZARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34f309a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos ordinários interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pelas reclamadas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

NGM

Processo Nº ATOrd-0010860-49.2023.5.15.0022

AUTOR	EDLEY RONALD CARDOSO COELHO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	COLETA CTMR - LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	KELI IZILDINHA CRIVELARO CAPELINI(OAB: 372078/SP)
ADVOGADO	MARCELO CAPELINI(OAB: 165320/SP)
PERITO	DANIEL ROBERTO MAZON

Intimado(s)/Citado(s):

- COLETA CTMR - LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 215bb12 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Sr. perito com urgência para que apresente os esclarecimentos ao laudo pericial no prazo até 06/05/2024.

As partes podem se manifestar sobre os esclarecimentos de 13/05/2024 até 20/05/2024.

Nesse mesmo prazo as partes devem dizer se pretendem produzir outras provas relativas à matéria de fato.

a) detalhando os fatos que desejem demonstrar;

b) esclarecendo a pertinência e a finalidade da prova;

c) indicando os meios de prova (por exemplo, depoimento da contraparte e/ou de testemunhas, perícia etc.) que queiram utilizar.

O silêncio ou a manifestação genérica (assim entendida a que não detalha fatos e esclarece pertinência e finalidade da prova, bem como não indica meios de prova) resultará em preclusão ou indeferimento, com retirada do processo da pauta, encerramento da instrução, abertura de prazo para alegações finais e encaminhamento do processo à conclusão para julgamento.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Em caso de composição juntada aos autos e que observe o Art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Art. 18. Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes, com a apresentação de petições individualizadas”), salvo alguma peculiaridade, o processo será retirado de pauta e encaminhado à conclusão para homologação.

Intimem-se as partes e o

Sr. perito com urgência via sistema e email.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010842-28.2023.5.15.0022

AUTOR	MARCELO ROBERTO AZARIAS
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS PROMITENTES COMPRADORES E MORADORES DO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA
ADVOGADO	SOLANGE DE FATIMA MACHADO E SILVA(OAB: 93005/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.
- ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS PROMITENTES COMPRADORES E MORADORES DO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA
- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34f309a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos ordinários interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pelas reclamadas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

NGM

Processo Nº ATSum-0011995-96.2023.5.15.0022

AUTOR	GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO DE MELLO(OAB: 308142/SP)
RÉU	EXITO SOLUCOES PARA SUPERMERCADOS LTDA
RÉU	INDUSTRIA METALURGICA GERMINIASI LTDA
ADVOGADO	DANILO TEIXEIRA RECCO(OAB: 247631/SP)
RÉU	AMERICAR EQUIPAMENTOS E PECAS PARA MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO TEIXEIRA RECCO(OAB: 247631/SP)
RÉU	SERVICOS TECNICOS AMERICAR EIRELI
ADVOGADO	DANILO TEIXEIRA RECCO(OAB: 247631/SP)
RÉU	ROBERTO GERMINIASI MANUTENCAO E COMERCIO DE CARRINHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec85e38 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Anote-se o endereço das 4ª e 5ª reclamadas, indicado na petição Id 6c437cb.

Designo audiência **INICIAL** na modalidade **TELEPRESENCIAL** para o dia **26/06/2024 09:02 horas, sala 2**, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes "utilizando o aplicativo ZOOM"** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 2" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84456003414?pwd=eFViWW1zOERjWFdQbktYNmdnV3BOQT09

ID da reunião: **844 5600 3414**

Senha de acesso: **694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 2 (disponível para download):

https://drive.google.com/file/d/1D1fe0uQdzuGcFemdhRALRmrCg-WIE6Yj/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:

https://docs.google.com/document/d/1bXsipmeXzmhmDmrII6D55naKORbXQuwDPSgHUtc5SnI/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo "número do documento", o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 ("Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas").

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011995-96.2023.5.15.0022

AUTOR	GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO DE MELLO(OAB: 308142/SP)
RÉU	EXITO SOLUCOES PARA SUPERMERCADOS LTDA
RÉU	INDUSTRIA METALURGICA GERMINIASI LTDA
ADVOGADO	DANILO TEIXEIRA RECCO(OAB: 247631/SP)
RÉU	AMERICAR EQUIPAMENTOS E PECAS PARA MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO TEIXEIRA RECCO(OAB: 247631/SP)
RÉU	SERVICOS TECNICOS AMERICAR EIRELI
ADVOGADO	DANILO TEIXEIRA RECCO(OAB: 247631/SP)
RÉU	ROBERTO GERMINIASI MANUTENCAO E COMERCIO DE CARRINHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICAR EQUIPAMENTOS E PECAS PARA MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA - ME
- INDUSTRIA METALURGICA GERMINIASI LTDA
- SERVICOS TECNICOS AMERICAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec85e38 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Anote-se o endereço das 4ª e 5ª reclamadas, indicado na petição Id 6c437cb.

Designo audiência **INICIAL** na modalidade **TELEPRESENCIAL**

para o dia **26/06/2024 09:02 horas, sala 2**, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes "utilizando o aplicativo ZOOM"** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 2" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84456003414?pwd=eFViWW1zOERjWFdQbktYNmdnV3BOQT09

ID da reunião: **844 5600 3414**

Senha de acesso: **694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 2 (disponível para download):

https://drive.google.com/file/d/1D1fe0uQdzuGcFemdhRALRmrCg-WIE6Yj/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:

https://docs.google.com/document/d/1bXsipmeXzmhmDmrII6D55naKORbXQuwDPSgHUtc5SnI/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo "número do documento", o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 ("Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas").

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011555-03.2023.5.15.0022

AUTOR	EBERTON ROGERIO GRIGOLETTO ALVES
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DA SILVA(OAB: 470138/SP)
RÉU	SANTA RITA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBERTON ROGERIO GRIGOLETTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 645bde7 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do resultado negativo da penhora *on-line*, inclua-se o executado no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, na situação positiva.

Considerando que há certidão negativa em execução, junto ao Pje-Exe, em nome da reclamada, ID 94d4eb0, intime-se o exequente a manifestar-se, indicando meios de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

MAOM

Processo Nº ATSum-0010093-11.2023.5.15.0022

AUTOR	CARLOS EDUARDO DE ASSIS
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
RÉU	U. GALVAO FILHO MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	WEBER JOSE RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 195621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- U. GALVAO FILHO MONTAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd7e880 proferido nos autos.

DESPACHO

Liquide-se a sentença, apurando, separadamente, as importâncias referentes ao crédito do reclamante, as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do Imposto de Renda, observando os parâmetros abaixo:

1- Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

2 - Quanto ao crédito trabalhista, deverá deduzir do principal atualizado a contribuição previdenciária (parte do empregado), antes de aplicar os juros de mora, que deverão ser computados desde a propositura da ação, apontando o valor devido antes da retenção do Imposto de Renda.

3- No que tange as contribuições previdenciárias, apurar a cota empregado e empregador, que devem ser calculadas mês a mês, observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração.

4 - No que se refere ao Imposto de Renda, indicar as parcelas do crédito bruto trabalhista sujeitas a tributação (base de incidência), ressaltando-se que referido imposto será retido do crédito do reclamante e recolhido pela reclamada no momento em que o valor se tornar disponível ao beneficiário, ocasião em que será aplicada a tabela em vigência.

5 - Com relação ao Imposto de Renda deverá atentar, ainda, ao disposto no art. 12-A da Lei 7.713/1988.

6 - indicar o valor das custas e, se o caso, dos honorários periciais, devidamente atualizado.

7 – **Com relação aos juros e correção monetária deve ser observado o que for fixado na sentença transitada em julgado. Caso não tenha sido fixado nenhum critério quanto a estes temas, observar aquele do E. STF no julgamento das ADC's 58 e 59, complementado pelos embargos de declaração em sessão encerrada em 22/10/2021 (incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic.**

Fica a reclamada, desde já intimada, se o caso, a proceder o cumprimento da obrigação de fazer, contida na sentença que tenha fixado astreintes para sua observação.

Para o cálculo dos valores devidos ao INSS (cota empregador), caberá a reclamada informar qual o código de enquadramento de sua atividade (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros, bem como a alíquota a que esta sujeita em razão do risco de acidente de trabalho. Caso seja optante pelo SIMPLES, comprovar o enquadramento em todo o período abrangido pela sentença condenatória, sob pena de preclusão. No silêncio, os cálculos serão elaborados com a alíquotas máximas.

Defiro o prazo de dez dias para a reclamada cumprir as determinações supra, apresentando seus cálculos de liquidação, deduzindo os valores anteriormente pagos e comprovados nos autos. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser instruídos com os comprovantes de pagamento utilizados na sua elaboração.

Após, e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, o(a) reclamante, no mesmo prazo de 10 dias, poderá se manifestar acerca dos cálculos da reclamada e, em caso de eventual discordância, apontar os itens e valores objeto desta, fundamentando-os detalhadamente, devendo, ainda, apresentar os

valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo acima, a fim de viabilizar eventuais liberações de valores à reclamante, ela deverá apresentar seus dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente, CPF/CNPJ do beneficiário).

O reclamante deverá, ainda, providenciar, se o caso, a entrega de sua CTPS diretamente para a reclamada, a fim de que esta efetue as devidas anotações.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

Após, retornem os autos conclusos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011660-14.2022.5.15.0022

AUTOR	RENATO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE ALESSANDRA ZAIA(OAB: 241013/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERNANDA ZAIA AMERICO(OAB: 409002/SP)
ADVOGADO	MARIO ANTONIO ZAIA(OAB: 149324/SP)
RÉU	CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	DANIEL GREGORIO GEREZ(OAB: 377200/SP)
PERITO	DANIEL ROBERTO MAZON

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c31db53 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos ordinários interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

NGM

Processo Nº ATSum-0010093-11.2023.5.15.0022

AUTOR	CARLOS EDUARDO DE ASSIS
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
RÉU	U. GALVAO FILHO MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	WEBER JOSE RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 195621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd7e880 proferido nos autos.

DESPACHO

Liquide-se a sentença, apurando, separadamente, as importâncias referentes ao crédito do reclamante, as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do Imposto de Renda, observando os parâmetros abaixo:

1- Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

2 - Quanto ao crédito trabalhista, deverá deduzir do principal atualizado a contribuição previdenciária (parte do empregado), antes de aplicar os juros de mora, que deverão ser computados desde a propositura da ação, apontando o valor devido antes da retenção do Imposto de Renda.

3- No que tange as contribuições previdenciárias, apurar a cota empregado e empregador, que devem ser calculadas mês a mês, observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração.

4 - No que se refere ao Imposto de Renda, indicar as parcelas do crédito bruto trabalhista sujeitas a tributação (base de incidência), ressaltando-se que referido imposto será retido do crédito do

reclamante e recolhido pela reclamada no momento em que o valor se tornar disponível ao beneficiário, ocasião em que será aplicada a tabela em vigência.

5 - Com relação ao Imposto de Renda deverá atentar, ainda, ao disposto no art. 12-A da Lei 7.713/1988.

6 - indicar o valor das custas e, se o caso, dos honorários periciais, devidamente atualizado.

7 – **Com relação aos juros e correção monetária deve ser observado o que for fixado na sentença transitada em julgado. Caso não tenha sido fixado nenhum critério quanto a estes temas, observar aquele do E. STF no julgamento das ADC's 58 e 59, complementado pelos embargos de declaração em sessão encerrada em 22/10/2021 (incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic.**

Fica a reclamada, desde já intimada, se o caso, a proceder o cumprimento da obrigação de fazer, contida na sentença que tenha fixado astreintes para sua observação.

Para o cálculo dos valores devidos ao INSS (cota empregador), caberá a reclamada informar qual o código de enquadramento de sua atividade (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros, bem como a alíquota a que esta sujeita em razão do risco de acidente de trabalho. Caso seja optante pelo SIMPLES, comprovar o enquadramento em todo o período abrangido pela sentença condenatória, sob pena de preclusão. No silêncio, os cálculos serão elaborados com a alíquotas máximas.

Defiro o prazo de dez dias para a reclamada cumprir as determinações supra, apresentando seus cálculos de liquidação, deduzindo os valores anteriormente pagos e comprovados nos autos. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser instruídos com os comprovantes de pagamento utilizados na sua elaboração.

Após, e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, o(a) reclamante, no mesmo prazo de 10 dias, poderá se manifestar acerca dos cálculos da reclamada e, em caso de eventual discordância, apontar os itens e valores objeto desta, fundamentando-os detalhadamente, devendo, ainda, apresentar os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo acima, a fim de viabilizar eventuais liberações de valores à reclamante, ela deverá apresentar seus dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente, CPF/CNPJ do beneficiário).

O reclamante deverá, ainda, providenciar, se o caso, a entrega de sua CTPS diretamente para a reclamada, a fim de que esta efetue as devidas anotações.

Atentem-se as partes para apuração das verbas efetivamente deferidas, sob pena de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé.

Após, retornem os autos conclusos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011660-14.2022.5.15.0022

AUTOR	RENATO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE ALESSANDRA ZAIA(OAB: 241013/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERNANDA ZAIA AMERICO(OAB: 409002/SP)
ADVOGADO	MARIO ANTONIO ZAIA(OAB: 149324/SP)
RÉU	CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	DANIEL GREGORIO GEREZ(OAB: 377200/SP)
PERITO	DANIEL ROBERTO MAZON

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c31db53 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos ordinários interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

NGM

Processo Nº ATSum-0012058-58.2022.5.15.0022

AUTOR	GILMAR APARECIDO SALLES
ADVOGADO	NIEDJA FERREIRA DIMARTINI ZARPAO(OAB: 437672/SP)

ADVOGADO	JEAN GIOVANI DE OLIVEIRA MANOEL(OAB: 416758/SP)
RÉU	POSITIVA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR APARECIDO SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65d2d56 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do resultado negativo da penhora *on-line*, inclua-se o executado no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, na situação positiva.

Considerando que há certidão negativa em execução, junto ao Pje-Exe, em nome da reclamada, ID 31bfea4, intime-se o exequente a manifestar-se, indicando meios de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

No silêncio a execução será sobrestada.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

MAOM

Processo Nº ATSum-0010112-80.2024.5.15.0022

AUTOR	JOAO RENATO DE REZENDE
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ESTEVES RENNO(OAB: 122128/MG)
RÉU	DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALBIERI MADEIRA(OAB: 271986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31ed728 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010112-80.2024.5.15.0022

AUTOR	JOAO RENATO DE REZENDE
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ESTEVES RENNO(OAB: 122128/MG)
RÉU	DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALBIERI MADEIRA(OAB: 271986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RENATO DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31ed728 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012017-91.2022.5.15.0022

AUTOR	NEDIO SENA DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA CELINA DOS SANTOS(OAB: 289615/SP)
RÉU	HOLAMBELO BAHIA FLORES E PLANTAS LTDA
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
RÉU	NATURA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLAMBELO BAHIA FLORES E PLANTAS LTDA
- NATURA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9973284 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

À luz do acima exposto e ao que tudo mais nos autos consta, com

observância à fundamentação supra, que integra este dispositivo, pronuncio a prescrição quinquenal para julgar o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC, em relação às parcelas cuja exigibilidade seja anterior a 29/11/2017, e decido **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista proposta por **NEDIO SENA DA SILVA** em face de **HOLAMBELO BAHIA FLORES E PLANTAS LTDA** e de **NATURA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA**, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para o fim de reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como para:

a)condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

-aviso prévio indenizado;

-13º salário sobre aviso prévio;

-férias acrescidas de 1/3 sobre aviso prévio;

-multa de 40% sobre o FGTS;

-adicional de periculosidade, no percentual de 30% calculado sobre salário base (art. 193, I da CLT), durante o início do período imprescrito até 09/12/2019, com pagamento dos reflexos, devido à habitualidade, nas férias acrescidas do terço constitucional, 13o salários e em FGTS mais multa de 40%;

-indenização do tempo suprimido do intervalo mínimo de 6 horas a cada 72 horas de trabalho;

b)condenar a 1ª reclamada a proceder a retificação na CTPS obreira;

c)condenar a 1ª reclamada a entregar/expedir as guias necessárias para que o reclamante movimente sua conta vinculada do FGTS.

Improcedentes os demais pedidos

Liquidação por cálculos.

Juros, correção monetária, encargos fiscais e previdenciários, conforme fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios de sucumbência, conforme sobredito.

Honorários periciais pela reclamada, no valor de R$3.500,00.

Custas pela reclamada no importe de R$1.500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada, provisoriamente, em R$30.000,00.

Intimem-se as partes, com observância aos pedidos de notificação exclusiva (Súmula nº 427 do Col. TST).

Nada mais.

ERICA ALVES CANONICO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012017-91.2022.5.15.0022

AUTOR	NEDIO SENA DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA CELINA DOS SANTOS(OAB: 289615/SP)
RÉU	HOLAMBELO BAHIA FLORES E PLANTAS LTDA
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
RÉU	NATURA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEDIO SENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9973284 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

À luz do acima exposto e ao que tudo mais nos autos consta, com observância à fundamentação supra, que integra este dispositivo, pronuncio a prescrição quinquenal para julgar o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC, em relação às parcelas cuja exigibilidade seja anterior a 29/11/2017, e decido **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista proposta por **NEDIO SENA DA SILVA** em face de **HOLAMBELO BAHIA FLORES E PLANTAS LTDA** e de **NATURA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA**, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para o fim de reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como para:

a)condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

-aviso prévio indenizado;

-13º salário sobre aviso prévio;

-férias acrescidas de 1/3 sobre aviso prévio;

-multa de 40% sobre o FGTS;

-adicional de periculosidade, no percentual de 30% calculado sobre salário base (art. 193, I da CLT), durante o início do período imprescrito até 09/12/2019, com pagamento dos reflexos, devido à habitualidade, nas férias acrescidas do terço constitucional, 13o salários e em FGTS mais multa de 40%;

-indenização do tempo suprimido do intervalo mínimo de 6 horas a cada 72 horas de trabalho;

b)condenar a 1ª reclamada a proceder a retificação na CTPS obreira;

c)condenar a 1ª reclamada a entregar/expedir as guias necessárias para que o reclamante movimente sua conta vinculada do FGTS.
Improcedentes os demais pedidos
Liquidação por cálculos.
Juros, correção monetária, encargos fiscais e previdenciários, conforme fundamentação.
Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Honorários advocatícios de sucumbência, conforme sobredito.
Honorários periciais pela reclamada, no valor de R$3.500,00.
Custas pela reclamada no importe de R$1.500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada, provisoriamente, em R$30.000,00.
Intimem-se as partes, com observância aos pedidos de notificação exclusiva (Súmula nº 427 do Col. TST).
Nada mais.

ERICA ALVES CANONICO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010721-63.2024.5.15.0022

AUTOR	GISELE GOMES DA ROSA
ADVOGADO	FERNANDA PRETO DE OLIVEIRA(OAB: 437892/SP)
RÉU	CLAUDIO SOARES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):
- GISELE GOMES DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 697dcd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 às 15:41 horas**, sala 1, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes "utilizando o aplicativo ZOOM"** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 1" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82856252898?pwd=ZkRVeEtLNEpiZVYxdk8xa0x1ZjVsUT09

ID da reunião:**828 5625 2898**
Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 1 (disponível para download):
https://drive.google.com/file/d/1BAex9XTQ6CyywgzIPkmZSJwwcxB-JdJU/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:
https://docs.google.com/document/d/1-5I6pIsCJ8YfLG04VV9u_H79y556WwqMB2h6lTG9p7Y/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo “número do documento”, o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas”).

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010711-19.2024.5.15.0022

AUTOR	RODOLFO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	DOUGLAS RICHARD INABA(OAB: 405285/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOS SANTOS FREITAS(OAB: 411175/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO FERREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75f5ad6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 às 15:21 horas**, sala 1, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes “utilizando o aplicativo ZOOM”** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 1" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82856252898?pwd=ZkRVeEtLNEpiZVYxdk8xa0x1ZjVsUT09

ID da reunião:**828 5625 2898**

Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 1 (disponível para download):

https://drive.google.com/file/d/1BAex9XTQ6CyywgzIPkmZSJwwcxB-JdJU/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:

https://docs.google.com/document/d/1-5I6pIsCJ8YfLG04VV9u_H79y556WwqMB2h6lTG9p7Y/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP -VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo “número do documento”, o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas”).

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010716-41.2024.5.15.0022

AUTOR	LUIZ RICARDO DOS SANTOS PASCUTI
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SOARES(OAB: 316504/SP)
RÉU	KENIA PARREIRA BARBAGLIA FONSECA MAGAZINE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RICARDO DOS SANTOS PASCUTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c4cf4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **19/06/2024 às 11:32** horas, sala 2, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes “utilizando o aplicativo ZOOM”** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 2" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84456003414?pwd=eFViWW1zOERjWFdQbktYNmdnV3BOQT09

ID da reunião:**844 5600 3414**
Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 2 (disponível para download):
https://drive.google.com/file/d/1D1fe0uQdzuGcFemdhRALRmrCg-WIE6Yj/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:
https://docs.google.com/document/d/1bXsipmeXzmhmDmrII6D55naKORbXQuwDPSgHUtc5SnI/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo “número do documento”, o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas”).

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010715-56.2024.5.15.0022

AUTOR	ELIZA LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	FELICIA ALEXANDRA SOARES(OAB: 253625/SP)
RÉU	SEBASTIAO DE LIMA 01656437813 - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZA LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66c110c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 às 15:31 horas**, sala 1, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes "utilizando o aplicativo ZOOM"** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 1" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82856252898?pwd=ZkRVeEtLNEpiZVYxdk8xa0x1ZjVsUT09

ID da reunião:**828 5625 2898**
Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 1 (disponível para download):
https://drive.google.com/file/d/1BAex9XTQ6CyywgzIPkmZSJwwcxB-JdJU/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:
https://docs.google.com/document/d/1-5I6pIsCJ8YfLG04VV9u_H79y556WwqMB2h6lTG9p7Y/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo "número do documento", o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 ("Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas").

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010702-57.2024.5.15.0022

AUTOR	ELISABETE CANDIDA DE LIMA VICENTE
ADVOGADO	DEBORA LETICIA FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 500969/SP)
RÉU	CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE CANDIDA DE LIMA VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 702ae37 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **19/06/2024 às 11:02** horas, sala 2, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes "utilizando o aplicativo ZOOM"** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 2" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84456003414?pwd=eFViWW1zOERjWFdQbktYNmdnV3BOQT09

ID da reunião:**844 5600 3414**

Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 2 (disponível para download):

https://drive.google.com/file/d/1D1fe0uQdzuGcFemdhRALRmrCg-WIE6Yj/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:

https://docs.google.com/document/d/1bXsipmeXzmhmDmrII6D55naKORbXQuwDPSgHUtc5SnI/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT

11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo “número do documento”, o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas”).

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010670-52.2024.5.15.0022

AUTOR	FELIPE MATIAS LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
RÉU	MULTIFORCA INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE MATIAS LEITE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ff3c19 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 às 16:01 horas**, sala 1, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes “utilizando o aplicativo ZOOM”** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 1" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82856252898?pwd=ZkRVeEtLNEpiZVYxdk8xa0x1ZjVsUT09

ID da reunião:**828 5625 2898**
Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 1 (disponível para download):
https://drive.google.com/file/d/1BAex9XTQ6CyywgzIPkmZSJwwcxB-JdJU/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:
https://docs.google.com/document/d/1-5I6pIsCJ8YfLG04VV9u_H79y556WwqMB2h6lTG9p7Y/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal**

de forma virtual, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP -VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo “número do documento”, o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas”).

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010729-40.2024.5.15.0022

AUTOR	R.M.H.
ADVOGADO	ESTHER RAQUEL CANGUSSU BERNARDES DOS SANTOS(OAB: 469261/SP)
RÉU	L.T.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.M.H.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID eb2da17.

Processo Nº ATOrd-0010666-15.2024.5.15.0022

AUTOR	ALESSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNA FERNANDA LOLI(OAB: 452246/SP)
ADVOGADO	MIQUEIAS PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 341322/SP)
RÉU	GRIMALDI INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d73fa30 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **19/06/2024 às 12:12** horas, sala 2, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes "utilizando o aplicativo ZOOM"** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 2" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84456003414?pwd=eFViWW1zOERjWFdQbktYNmdnV3BOQT09

ID da reunião:**844 5600 3414**
Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 2 (disponível para download):
https://drive.google.com/file/d/1D1fe0uQdzuGcFemdhRALRmrCg-WIE6Yj/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:
https://docs.google.com/document/d/1bXsipmeXzmhmDmrII6D55naKORbXQuwDPSgHUtc5SnI/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo "número do documento", o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 ("Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas").

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010730-25.2024.5.15.0022

AUTOR	JOSE ROMARIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
ADVOGADO	NATALIA SEGATTI OSTI(OAB: 445129/SP)
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
RÉU	ARAZZI MOVEIS FABRIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROMARIO RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1363a9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **19/06/2024 às 12:02** horas, sala 2, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes "utilizando o aplicativo ZOOM"** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 2" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84456003414?pwd=eFViWW1zOERjWFdQbktYNmdnV3BOQT09

ID da reunião:**844 5600 3414**

Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 2 (disponível para download):

https://drive.google.com/file/d/1D1fe0uQdzuGcFemdhRALRmrCg-WIE6Yj/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:

https://docs.google.com/document/d/1bXsipmeXzmhmDmrII6D55naKORbXQuwDPSgHUtc5SnI/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo "número do documento", o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 ("Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas").

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010708-64.2024.5.15.0022

AUTOR	PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
RÉU	SOGEFI SUSPENSION BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- PAULO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6fc6eb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **19/06/2024 às 11:12** horas, sala 2, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes "utilizando o aplicativo ZOOM"** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 2" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84456003414?pwd=eFViWW1zOERjWFdQbktYNmdnV3BOQT09

ID da reunião:**844 5600 3414**
Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 2 (disponível para download):
https://drive.google.com/file/d/1D1fe0uQdzuGcFemdhRALRmrCg-WIE6Yj/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:
https://docs.google.com/document/d/1bXsipmeXzmhmDmrII6D55naKORbXQuwDPSgHUtc5SnI/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo “número do documento”, o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas”).

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010708-64.2024.5.15.0022

AUTOR	PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
RÉU	SOGEFI SUSPENSION BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOGEFI SUSPENSION BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6fc6eb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **19/06/2024 às 11:12** horas, sala 2, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes “utilizando o aplicativo ZOOM”** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 2" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84456003414?pwd=eFViWW1zOERjWFdQbktYNmdnV3BOQT09

ID da reunião:**844 5600 3414**

Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 2 (disponível para download): https://drive.google.com/file/d/1D1fe0uQdzuGcFemdhRALRmrCg-WIE6Yj/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse: https://docs.google.com/document/d/1bXsipmeXzmhmDmrII6D55naKORbXQuwDPSgHUtc5SnI/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo “número do documento”, o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas”).

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010728-55.2024.5.15.0022

AUTOR	CRIZANTINO MARTINS DE MELO
ADVOGADO	JOSIVALDO DE ARAUJO(OAB: 165981/SP)
ADVOGADO	HAMILTON BASTOS ROSA(OAB: 406810/SP)
RÉU	E&P INFRAESTRUTURA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIZANTINO MARTINS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa181ca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **19/06/2024 às 11:52** horas, sala 2, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes "utilizando o aplicativo ZOOM"** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 2" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84456003414?pwd=eFViWW1zOERjWFdQbktYNmdnV3BOQT09

ID da reunião:**844 5600 3414**
Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 2 (disponível para download):
https://drive.google.com/file/d/1D1fe0uQdzuGcFemdhRALRmrCg-WIE6Yj/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:
https://docs.google.com/document/d/1bXsipmeXzmhmDmrII6D55naKORbXQuwDPSgHUtc5SnI/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo "número do documento", o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 ("Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas").

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010707-79.2024.5.15.0022

AUTOR	EDER FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE HANNELE SILVA(OAB: 498595/SP)
ADVOGADO	AMANDA ZAMPIERI(OAB: 433364/SP)
RÉU	AGUAS DE HOLAMBRA SANEAMENTO SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e770152 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 às 15:11 horas**, sala 1, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes "utilizando o aplicativo ZOOM"** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 1" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82856252898?pwd=ZkRVeEtLNEpiZVYxdk8xa0x1ZjVsUT09

ID da reunião:**828 5625 2898**

Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 1 (disponível para download):

https://drive.google.com/file/d/1BAex9XTQ6CyywgzIPkmZSJwwcxB-JdJU/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:

https://docs.google.com/document/d/1-5I6pIsCJ8YfLG04VV9u_H79y556WwqMB2h6lTG9p7Y/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no

seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo “número do documento”, o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas”).

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010722-48.2024.5.15.0022

AUTOR	DAILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE PIRES BARBOSA MURER(OAB: 304398/SP)
RÉU	GREEN HOUSE ESTUFAS AGRICOLAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILTON ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38995db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **19/06/2024 às 11:42** horas, sala 2, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes “utilizando o aplicativo ZOOM”** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 2" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84456003414?pwd=eFViWW1zOERjWFdQbktYNmdnV3BOQT09

ID da reunião:**844 5600 3414**

Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 2 (disponível para download):

https://drive.google.com/file/d/1D1fe0uQdzuGcFemdhRALRmrCg-WIE6Yj/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:

https://docs.google.com/document/d/1bXsipmeXzmhmDmrII6D55naKORbXQuwDPSgHUtc5SnI/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em

audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo “número do documento”, o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas”).

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010710-34.2024.5.15.0022

AUTOR	ANA ISABEL BARBOSA SOUZA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SOARES(OAB: 316504/SP)
RÉU	C S R MASSARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ISABEL BARBOSA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 509b915 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **19/06/2024 às 11:22** horas, sala 2, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes “utilizando o aplicativo ZOOM”** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 2" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84456003414?pwd=eFViWW1zOERjWFdQbktYNmdnV3BOQT09

ID da reunião:**844 5600 3414**

Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 2 (disponível para download): https://drive.google.com/file/d/1D1fe0uQdzuGcFemdhRALRmrCg-WIE6Yj/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse: https://docs.google.com/document/d/1bXsipmeXzmhmDmrII6D55naKORbXQuwDPSgHUtc5SnI/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo “número do documento”, o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas”).

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010701-72.2024.5.15.0022

AUTOR	MARCO ANTONIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FOGUEL(OAB: 356304/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA LEITAO FELTRIN FOGUEL(OAB: 431195/SP)
ADVOGADO	THIAGO FELTRIN FOGUEL(OAB: 468719/SP)
RÉU	SUCOS KIKI EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28005df

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 às 15:01 horas**, sala 1, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes "utilizando o aplicativo ZOOM"** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 1" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82856252898?pwd=ZkRVeEtLNEpiZVYxdk8xa0x1ZjVsUT09

ID da reunião:**828 5625 2898**
Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 1 (disponível para download):
https://drive.google.com/file/d/1BAex9XTQ6CyywgzIPkmZSJwwcxB-JdJU/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:
https://docs.google.com/document/d/1-5I6pIsCJ8YfLG04VV9u_H79y556WwqMB2h6lTG9p7Y/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo "número do documento", o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 ("Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas").

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010719-93.2024.5.15.0022

AUTOR	ANELISE LIMA BUENO
ADVOGADO	MARCELA MARIO TESSARINI(OAB: 354901/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA TESSARINI(OAB: 141066/SP)
RÉU	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 8 DE ABRIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANELISE LIMA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa68962 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Designo audiência INICIAL na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 às 15:51 horas**, sala 1, pela Plataforma ZOOM (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, arts. 1º e 2º), observando-se o procedimento e determinações, conforme abaixo:

1- Recomenda-se que os advogados **se comuniquem previamente com as partes "utilizando o aplicativo ZOOM"** para facilitar o uso da ferramenta pelos participantes, uma vez que em grande parte, apenas o envio do link e as orientações não têm se mostrado suficientes, atrasando, e muito, as audiências. Salientando que **caso o participante não consiga ativar o áudio e a câmera, o ato poderá ser adiado para a modalidade presencial** a critério do Juízo.

2 - O acesso à audiência na "SALA 1" ocorrerá exclusivamente pelo link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82856252898?pwd=ZkRVeEtLNEpiZVYxdk8xa0x1ZjVsUT09

ID da reunião:**828 5625 2898**

Senha de acesso:**694244**

"Hiperlink" em PDF para acesso direto via celular sala 1 (disponível para download):

https://drive.google.com/file/d/1BAex9XTQ6CyywgzIPkmZSJwwcxB-JdJU/view?usp=sharing

3- Para mais informações sobre o uso do aplicativo ZOOM, (orientações, links, tutoriais, alterar para idioma português, ativar áudio e câmera etc, acesse:

https://docs.google.com/document/d/1-5I6pIsCJ8YfLG04VV9u_H79y556WwqMB2h6lTG9p7Y/edit

4- **A audiência será INICIAL, portanto, não serão inquiridas testemunhas, sendo que é OBRIGATÓRIA a presença pessoal de forma virtual**, consignando que a reclamada pode se fazer substituir por preposto, sob pena de arquivamento para o reclamante e confissão para a reclamada.

5- A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT, e do Provimento GP-VPJ-CR 005/2012, sob pena de revelia. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

6- O link e demais dados de acesso não serão enviados por e-mail. Cabe aos advogados informar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

7- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem haver atrasos.

8- Embora realizada de forma telepresencial, a audiência ainda é um ato solene. As pessoas devem se portar e vestir de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (Ato GCGJT 11/2020, art. 10). Os participantes devem estar em um local adequado e participando da audiência exclusivamente, sem realizar outras atividades simultâneas, como dirigir veículo ou executar outras tarefas.

9- A petição inicial e documentos poderão ser acessados no

seguinte endereço na internet:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam, digitando no campo “número do documento”, o(s) número (s) descrito (s) como chave (s) de acesso abaixo identificado:

10 – Fica consignado que as partes e os patronos que não tenham acesso a internet ou à plataforma Zoom poderão usar as dependências do Fórum de Mogi Mirim, onde há um local disponível com computadores, portanto, a falta de acesso a internet não será aceita como justificativa para ausência.

Caso não consiga visualizá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária no endereço virtual via Google Meet: https://meet.google.com/cwc-ijjc-ceg.

Para visualização recomenda-se o navegador MOZILLA FIREFOX.

Caso as partes apresentem petição de ACORDO, devem observar o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012 (“Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes com a apresentação de petições individualizadas”).

Intime-se o patrono do reclamante e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010129-58.2020.5.15.0022

AUTOR	ROSANGELA ELIZABETH DE SOUZA JUSTINO
ADVOGADO	VALDIR PAIS(OAB: 122818/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA ELIZABETH DE SOUZA JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e86043 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Recebo à impugnação à sentença de liquidação oposta pelo Município.

Vista a parte contrária para resposta.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010285-46.2020.5.15.0022

AUTOR	CRISTINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	VALDIR PAIS(OAB: 122818/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 506e310 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Recebo à impugnação à sentença de liquidação oposta pelo Município.

Vista a parte contrária para resposta.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011649-53.2020.5.15.0022

AUTOR	DANIELLE BERNARDI BIANCHI DAS NEVES SILVA
ADVOGADO	VALDIR PAIS(OAB: 122818/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE BERNARDI BIANCHI DAS NEVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a106db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Recebo à impugnação à sentença de liquidação oposta pelo Município.

Vista a parte contrária para resposta.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011605-63.2022.5.15.0022

AUTOR	EDIMILSON APARECIDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	WELLINGTON LUIZ DA SILVA(OAB: 312458/SP)
RÉU	RONALDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS ALVES DA SILVA(OAB: 259354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1fc852 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011605-63.2022.5.15.0022

AUTOR	EDIMILSON APARECIDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	WELLINGTON LUIZ DA SILVA(OAB: 312458/SP)
RÉU	RONALDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS ALVES DA SILVA(OAB: 259354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON APARECIDO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1fc852 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001130-68.2010.5.15.0022

AUTOR	VALDEVINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANE TREVISANI MOREIRA(OAB: 84483/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DE FREITAS(OAB: 85878/SP)
RÉU	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEVINO LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8dd1f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Digam as partes se houve a reintegração.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001130-68.2010.5.15.0022

AUTOR	VALDEVINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANE TREVISANI MOREIRA(OAB: 84483/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DE FREITAS(OAB: 85878/SP)
RÉU	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8dd1f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Digam as partes se houve a reintegração.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011376-79.2017.5.15.0022

AUTOR	SILVA E CASTILHO COMERCIO DE PECAS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS ALVES DA SILVA(OAB: 259354/SP)
RÉU	EMERSON RENATO DE ALMEIDA NOMURA
ADVOGADO	DIOGO FERREIRA NOVAIS(OAB: 288717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA E CASTILHO COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8af87bf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça indicando como pretende o prosseguimento.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011376-79.2017.5.15.0022

AUTOR	SILVA E CASTILHO COMERCIO DE PECAS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS ALVES DA SILVA(OAB: 259354/SP)
RÉU	EMERSON RENATO DE ALMEIDA NOMURA
ADVOGADO	DIOGO FERREIRA NOVAIS(OAB: 288717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RENATO DE ALMEIDA NOMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8af87bf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça indicando como pretende o prosseguimento.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010957-64.2014.5.15.0022

AUTOR	REYNALDO LUIZ CERQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA PRADO(OAB: 175678/SP)
ADVOGADO	FAUSTO HENRIQUE MARQUES(OAB: 317271/SP)
ADVOGADO	MICHELE FERNANDA RODRIGUES(OAB: 173203/RJ)
RÉU	PAULO ROBERTO DE MAGALHAES COUTO
RÉU	GILBERTO CARVALHO MIRANDA
RÉU	CRISTIANO APARECIDO MATHIAS
ADVOGADO	ANGELA TORRES PRADO(OAB: 212490/SP)
RÉU	JOSE ALEXANDRE DURANTE
RÉU	REDE QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO APARECIDO MATHIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2536e15 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Libere-se o valor bloqueado na conta indicada à fl. 324.

Expeça-se certidão de crédito trabalhista para que seja requerida a penhora no rosto dos autos do inventário 1003075-83.2021.8.26.0296, em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Jaguariúna – SP em que o devedor José Alexandre Durante - CPF nº 184.231.048-85 é herdeiro.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010957-64.2014.5.15.0022

AUTOR	REYNALDO LUIZ CERQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA PRADO(OAB: 175678/SP)
ADVOGADO	FAUSTO HENRIQUE MARQUES(OAB: 317271/SP)
ADVOGADO	MICHELE FERNANDA RODRIGUES(OAB: 173203/RJ)
RÉU	PAULO ROBERTO DE MAGALHAES COUTO
RÉU	GILBERTO CARVALHO MIRANDA
RÉU	CRISTIANO APARECIDO MATHIAS
ADVOGADO	ANGELA TORRES PRADO(OAB: 212490/SP)
RÉU	JOSE ALEXANDRE DURANTE
RÉU	REDE QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- REYNALDO LUIZ CERQUEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2536e15 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Libere-se o valor bloqueado na conta indicada à fl. 324.

Expeça-se certidão de crédito trabalhista para que seja requerida a penhora no rosto dos autos do inventário 1003075-83.2021.8.26.0296, em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Jaguariúna – SP em que o devedor José Alexandre Durante - CPF nº 184.231.048-85 é herdeiro.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011480-08.2016.5.15.0022

AUTOR	JOAO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO	ELIETE APARECIDA MARTINS(OAB: 122059/SP)
ADVOGADO	EDDY GOMES(OAB: 105267/SP)
RÉU	MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LOUISE LAURINDO TOMAZ DE LIMA(OAB: 70908/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 716e761 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Defiro o requerimento.

CONCEDO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE para que se proceda a reserva de crédito em favor da presente ação nos autos do processo 1002320- 24.2016.5.02.0435, até o valor de seu crédito devidamente atualizado, conforme planilha anexa.

A resposta deverá ser encaminhada para:

E-mail:saj.vt.mogimirim@trt15.jus.br

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012428-47.2016.5.15.0022

AUTOR	EVANDEILSON DAMASCENO COQUEIRO
ADVOGADO	ALUISIO BERNARDES CORTEZ(OAB: 310396/SP)
RÉU	FRANCISCA GIOVANIA DE SOUSA 29854465896
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)
RÉU	EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ORLANDO GUIMARAES(OAB: 107203/SP)
RÉU	AZEVEDO MARQUES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI(OAB: 70656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDEILSON DAMASCENO COQUEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14d61e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Defiro a realização de nova hasta pública.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011480-08.2016.5.15.0022

AUTOR	JOAO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO	ELIETE APARECIDA MARTINS(OAB: 122059/SP)
ADVOGADO	EDDY GOMES(OAB: 105267/SP)
RÉU	MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LOUISE LAURINDO TOMAZ DE LIMA(OAB: 70908/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO AMARAL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 716e761 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Defiro o requerimento.

CONCEDO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE para que se proceda a reserva de crédito em favor da presente ação nos autos do processo 1002320- 24.2016.5.02.0435, até o valor de seu crédito devidamente atualizado, conforme planilha anexa.

A resposta deverá ser encaminhada para:

E-mail:saj.vt.mogimirim@trt15.jus.br

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012428-47.2016.5.15.0022

AUTOR	EVANDEILSON DAMASCENO COQUEIRO
ADVOGADO	ALUISIO BERNARDES CORTEZ(OAB: 310396/SP)
RÉU	FRANCISCA GIOVANIA DE SOUSA 29854465896
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)
RÉU	EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA
ADVOGADO	MARCELO DELEVEDOVE(OAB: 128843/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ORLANDO GUIMARAES(OAB: 107203/SP)
RÉU	AZEVEDO MARQUES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI(OAB: 70656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEVEDO MARQUES ENGENHARIA LTDA
- EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA
- FRANCISCA GIOVANIA DE SOUSA 29854465896

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14d61e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Defiro a realização de nova hasta pública.

MOGI MIRIM/SP, 23 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012239-35.2017.5.15.0022

AUTOR	NATALINO DOS REIS VILLAS
ADVOGADO	LUCIANA SIQUEIRA DANIEL GUEDES(OAB: 158799/SP)
RÉU	ATILIO NOGUEIRA TENORIO
RÉU	A N TENORIO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	WEILER MIACHON JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA STELA NOGUEIRA TENORIO MIACHON
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA ROSELEY UZUN TENORIO
TERCEIRO INTERESSADO	CANDIDA MARIA MIACHON TENORIO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA HELENA NOGUEIRA TENORIO
TERCEIRO INTERESSADO	HEINETE NOLASCO TENORIO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE JOAQUIM TENORIO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO NOGUEIRA TENORIO
TERCEIRO INTERESSADO	JAIME NOGUEIRA TENORIO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUISA GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	ELPIDIO NOGUEIRA TENORIO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA NOGUEIRA TENORIO
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREDO PALERMO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA MARIA FERREIRA TENORIO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALINO DOS REIS VILLAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf5f9b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Antes da designação da hasta pública, determino que se realize audiência de conciliação **presencial,** devendo ser intimados todos os coproprietários que já estão no polo como terceiros interessados.

MOGI MIRIM/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011530-34.2016.5.15.0022

AUTOR	PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	NEANDRO HENRIQUE PARADELLO
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	HELENO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE APARECIDO QUITERIO(OAB: 218683/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	LOIR BENEDITO VITAL JUNIOR
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	ADAILSON CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	RUBENS ACACIO DA MOTTA
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS SANTANA
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	ANDERSON ANTONIO TEODORO
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
RÉU	ANALUCIA CAMPOS DA SILVA TAZITU
RÉU	TAJITSU ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	KELLY CRISTINA CAMILOTTI(OAB: 157339/SP)
RÉU	GLAUCO AURELIO TAZITU

Intimado(s)/Citado(s):

- TAJITSU ENGENHARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 085b25f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Manifestem-se os exequentes sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça indicando como pretendem o prosseguimento.

MOGI MIRIM/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011530-34.2016.5.15.0022

AUTOR	PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	NEANDRO HENRIQUE PARADELLO
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	HELENO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE APARECIDO QUITERIO(OAB: 218683/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	LOIR BENEDITO VITAL JUNIOR
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	ADAILSON CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	RUBENS ACACIO DA MOTTA
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS SANTANA
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)

AUTOR	ANDERSON ANTONIO TEODORO
ADVOGADO	GESLER LEITAO(OAB: 201023/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE KEMP PHILOMENO(OAB: 223940/SP)
RÉU	ANALUCIA CAMPOS DA SILVA TAZITU
RÉU	TAJITSU ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	KELLY CRISTINA CAMILOTTI(OAB: 157339/SP)
RÉU	GLAUCO AURELIO TAZITU

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILSON CRUZ DO NASCIMENTO
- ANDERSON ANTONIO TEODORO
- ANTONIO CARLOS SANTANA
- HELENO SANTOS DA SILVA
- LOIR BENEDITO VITAL JUNIOR
- NEANDRO HENRIQUE PARADELLO
- PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
- PAULO SERGIO DOS SANTOS
- RUBENS ACACIO DA MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 085b25f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Manifestem-se os exequentes sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça indicando como pretendem o prosseguimento.

MOGI MIRIM/SP, 24 de abril de 2024

PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011369-77.2023.5.15.0022

AUTOR	M.A.P.R.
ADVOGADO	ALEXANDRE RICARDO ARANHA LENAT(OAB: 118931/SP)
RÉU	A.E.C.D.M.A.L.
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.P.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ae85181.

Processo Nº ATOrd-0011369-77.2023.5.15.0022

AUTOR	M.A.P.R.
ADVOGADO	ALEXANDRE RICARDO ARANHA LENAT(OAB: 118931/SP)
RÉU	A.E.C.D.M.A.L.
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.E.C.D.M.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ac0b92f.

Processo Nº ATSum-0011793-22.2023.5.15.0022

AUTOR	MISAEL MAXIMILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
ADVOGADO	JEAN HEBERTTI OLIVEIRA DUTRA(OAB: 364139/SP)
RÉU	CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM NAZARETH
ADVOGADO	BRUNA MASSAFERRO ALEIXO(OAB: 312327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM NAZARETH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1c4eb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MISSIATO DE BARROS PIMENTEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011793-22.2023.5.15.0022

AUTOR	MISAEL MAXIMILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOYCE PRISCILA MARTINS(OAB: 275702/SP)
ADVOGADO	JEAN HEBERTTI OLIVEIRA DUTRA(OAB: 364139/SP)
RÉU	CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM NAZARETH
ADVOGADO	BRUNA MASSAFERRO ALEIXO(OAB: 312327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISAEL MAXIMILIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1c4eb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MISSIATO DE BARROS PIMENTEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010040-98.2021.5.15.0022

AUTOR	ALESSANDRA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA MILSONI FERREIRA MENDES(OAB: 161914/MG)
RÉU	RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA(OAB: 229333/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA(OAB: 167801/SP)
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica VªSª intimada para apresentar dados bancários a fim de viabilizar a devolução dos valores identificados.

VARA DO TRABALHO DE OLÍMPIA
Edital

Processo Nº ATOrd-0010786-65.2022.5.15.0107

AUTOR	JEFERSON HENRIQUE RICARDO
ADVOGADO	ANDRE ZANINI WAHBE(OAB: 207910/SP)
RÉU	EDIFICACOES CONSTRUFORT DE OLIMPIA LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MARTINEZ(OAB: 432946/SP)
RÉU	GP PRE FABRICADO LTDA
RÉU	PREMOFORT PRE FABRICADOS LTDA
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER

Intimado(s)/Citado(s):

- GP PRE FABRICADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010786-65.2022.5.15.0107

Autor: JEFERSON HENRIQUE RICARDO, CPF: 423.938.638-18

Réu(s): GP PRE FABRICADO LTDA, CNPJ: 13.703.899/0001-50; EDIFICACOES CONSTRUFORT DE OLIMPIA LTDA, CNPJ: 07.175.802/0001-81; PREMOFORT PRE FABRICADOS LTDA, CNPJ: 12.558.247/0001-07

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA E PARA CONTRARRAZÕES

O(A) Doutor(a)**DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES**, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Olímpia**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010786-65.2022.5.15.0107 , entre partes:AUTOR: JEFERSON HENRIQUE RICARDO **,** e RÉU: GP PRE FABRICADO LTDA e outros (2) , estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da sentença e para contrarrazões cujo teor é o seguinte:

"DISPOSITIVO: Diante do exposto, decido a AÇÃO TRABALHISTA proposta por JEFERSON HENRIQUE RICARDO em face de GP PRE FABRICADO LTDA., EDIFICACOES CONSTRUFORT DE OLIMPIA LTDA e PREMOFORT PRE FABRICADOS LTDA. para rejeitar a ilegitimidade passiva, julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados pelo reclamante para condenar as reclamadas, solidariamente, na obrigação de fazer referente à realização dos depósitos de FGTS faltantes na conta vinculada do reclamante sobre todo o período trabalhado, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença (observada a evolução salarial do autor). Autorizo a dedução dos valores pagos ao autor a idêntico título daqueles objeto da presente condenação, a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Para fins de cumprimento das obrigações deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. As contribuições sociais incidirão sobre as parcelas de natureza salarial na forma do art. 28, § 9º da L. 8212/91 e o Imposto de Renda porventura devido deverá ser apurado segundo o regime de competência, ambos na forma da S. 368 e OJ 363 da SDI 1 do TST, autorizado o desconto da quota parte do reclamante de seus créditos. Os juros de mora não serão computados para efeitos de apuração dos valores devidos a título de imposto de renda nos termos da OJ 400 da SDI 1. Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação. Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade judiciária. Custas pelas reclamadas no valor de R$60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00 que arbitro à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. OLIMPIA/SP, 28 de fevereiro de 2024. **ALUISIO TEODORO FALLEIROS -** Juiz do Trabalho Substituto"

"DECISÃO: Vistos etc. Passo a apreciar o Juízo de admissibilidade *a quo* (art. **659**, **VI**, da **CLT c/c** Recomendação n. **03-2019** do **GCGJT**): **RECEBE-SE**, com **reserva**, o recurso **voluntário** aviado pela recorrente **EDIFICAÇÕES CONSTRUFORT DE OLÍMPIA**

LTDA, ficando à **apreciação** da **instância revisora** tanto a questão processual trazida em seu recurso **voluntário** de requerimento de **concessão** de **benefícios** da justiça gratuita, para fins de **isenção** de **recolhimento** do **preparo recursal**, que se trata de **requisito recursal** de admissibilidade **extrínseco**, como os documentos anexados à peça recursal (**SÚMULA 8**, do **TST**). **Presentes** os requisitos recursais de admissibilidade **extrínsecos** concernentes à tempestividade, à representação processual e **intrínsecos** quanto ao cabimento, legitimidade e interesse de recorrer, **RECEBO** o recurso **ordinário** do recorrente **reclamante**. Aos recorridos, para **contrarrazões** e cumprido tal ato processual ou decorrido o prazo legal, estará **concluída** a fase recursal, nesta instância, com a remessa destes autos eletrônicos, ***independentemente*** de nova determinação, ao Egrégio TRT 15ª Região. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais. OLIMPIA/SP, 19 de março de 2024. **DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES -** Juíza do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ConPag-0011095-52.2023.5.15.0107

CONSIGNANTE	M.D.E.T.D.O.
CONSIGNATÁRIO	A.C.N.D.
CONSIGNATÁRIO	C.M.D.S.
CONSIGNATÁRIO	G.R.D.B.F.
CONSIGNATÁRIO	A.A.S.
CONSIGNATÁRIO	A.M.
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI FILHO(OAB: 296459/SP)
CONSIGNATÁRIO	E.D.M.
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI FILHO(OAB: 296459/SP)
CONSIGNATÁRIO	J.R.D.C.
CONSIGNATÁRIO	J.F.C.M.E.
CONSIGNATÁRIO	J.R.P.
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI(OAB: 105415/SP)
CONSIGNATÁRIO	C.D.C.D.O.
CONSIGNATÁRIO	F.A.B.
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI(OAB: 105415/SP)
CONSIGNATÁRIO	J.L.D.A.
CONSIGNATÁRIO	F.R.
CONSIGNATÁRIO	A.J.D.S.
CONSIGNATÁRIO	G.D.S.C.
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI FILHO(OAB: 296459/SP)
CONSIGNATÁRIO	C.A.D.S.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.C.M.E.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 1439736.

Processo Nº ATSum-0010802-19.2022.5.15.0107

AUTOR	ALEX CRISTIAN DE CASTRO JARDIM
ADVOGADO	LUCAS DO VALE FREITAS MALHEIROS(OAB: 381640/SP)
RÉU	ANDERSON TELES DE LIMA
RÉU	KANTURIA KARAOKE & DRINK LTDA
RÉU	ADONIS CESAR DE AVILA
RÉU	FERNANDA CRISTINA DA SILVA PRIMO
PERITO	EUDENIS MARTINS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA DA SILVA PRIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010802-19.2022.5.15.0107

Autor: ALEX CRISTIAN DE CASTRO JARDIM, CPF: 437.175.888-69

Réu(s): KANTURIA KARAOKE & DRINK LTDA, CNPJ: 44.072.299/0001-65; ADONIS CESAR DE AVILA, CPF: 181.508.838-94; ANDERSON TELES DE LIMA, CPF: 037.084.521-86; FERNANDA CRISTINA DA SILVA PRIMO, CPF: 231.836.348-05

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutor(a)DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES, Juíza da **Vara do Trabalho de Olímpia**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010802-19.2022.5.15.0107 , entre partes:AUTOR: ALEX CRISTIAN DE CASTRO JARDIM**,** autor, e RÉU: KANTURIA KARAOKE & DRINK LTDA e outros (3) réu, estandoa ré **FERNANDA CRISTINA DA SILVA PRIMO** em lugar ignorado, fica CITADA pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 20.539,63 , tudo conforme Ata de Audiência de seguinte teor:

"*...Em 2 de maio de 2023, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA -VPJ-CR nº 005/2020, deste Tribunal, sob a direção do(a) Exmo(a). Juiz(a) DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES, realizou-se virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número0010802-19.2022.5.15.0107 ajuizada por ALEX CRISTIAN DE CASTRO JARDIM em face de KANTURIA KARAOKE & DRINK LTDA e ADONIS CESAR DE AVILA, que tramita nesta MM.* ***VARA DO TRABALHO DE OLIMPIA/SP****.*

Às 10:24, aberta a audiência, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a)do Trabalho.

Ausente a parte autora ALEX CRISTIAN DE CASTRO JARDIM e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte ré KANTURIA KARAOKE & DRINK LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte ré ADONIS CESAR DE AVILA e ausente seu(a) advogado(a).

A) MANDADO

Atribui-se **FORÇA DE MANDADO** para todos os fins consignados nesta ata, servindo a cópia deste documento como **INSTRUMENTO** hábil ao cumprimento do **MANDADO**.

B) SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pelo PERITO. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$1.732,17** (um mil e setecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos).

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$15.335,75** (quinze mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo o montante principal atualizado de R$14.062,09 (catorze mil e sessenta e dois reais e nove centavos), e o montante dos juros de R$1.273,66 (um mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$1.571,70** (um mil e quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos).

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$18.639,62** (dezoito mil e seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **31/03/2023**.

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$400,00** (quatrocentos reais) em **24/10/2022** e não constam no valor da condenação acima mencionada.

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, fixam-se os **honorários do perito contábil**, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de **R$1.500,00** (um mil e quinhentos reais), os quais não constam no valor da condenação acima mencionada. Tendo em vista a diferença apurada pelo perito contábil em relação ao cálculo inicialmente apresentado, considera-se sucumbente a parte reclamada quanto ao objeto da perícia, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos honorários ora fixados.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **5** (cinco) meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **36,99%** (trinta e seis virgula noventa e nove por cento). Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

C) INÍCIO DA EXECUÇÃO e EMBARGOS À EXECUÇÃO

Deverá a parte reclamante manifestar-se no prazo de cinco dias sobre o seu interesse para início dos procedimentos de execução, nos termos do art. 878, da CLT, fincando ciente, inclusive, do início do prazo prescricional de que trata o artigo 11-A da CLT.

Nesta oportunidade, reputa-se **a PARTE RECLAMANTE ciente** do início do prazo a que alude o art. 884 da CLT.

E) BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS

Determina-se, desde já, a **inclusão oportuna dos responsáveis pelo crédito exequendo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT**, observando-se as hipóteses de cadastro que se aplicam ao caso em tela e o disposto no art. 883-A da CLT.

F) INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos do artigo 1o. da Portaria MF 582/2013, haja vista que o montante das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais), **desnecessária a intimação da União**.

G) AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO

Este documento foi assinado eletronicamente e dispensa a assinatura manuscrita, sendo que sua autenticidade será aferida exclusivamente por meio do número de hash (chave pública de documentos), mediante consulta no seguinte endereço eletrônico: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (art. 37, I e II do Provimento GP-VPJ-CR 5/2012, inserido pelo Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017).

Cientes.

Encerrada a audiência às 10:45 horas.

As partes e testemunhas presentes a esta audiência, não podem pela ausência ao trabalho, sofrer penalidades ou descontos salariais (Inteligência da Súmula nº 155 do TST e artigo 822da CLT).

As partes e seus advogados acompanharam todos os atos praticados durante esta sessão, através de seus microcomputadores e/ou celulares, e ficam cientes de que o teor do presente termo estará disponível em até 48 horas no PJe (art. 851, § 2º, da CLT).

Cientes.

Nada mais.

Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais.

NOTA DE ESCLARECIMENTO: O presente documento, assinado eletronicamente, dispensa a assinatura manuscrita do Magistrado, conforme artigo 37 do Provimento GP/VPJ/CR nº 05/2012 - TRT 15ª Região. Para consultar a autenticidade deste documento, deverá o(a) interessado(a) acessar o endereço eletrônico constante ao final desta página e inserir a chave pública de documentos localizada abaixo do código de barras.

"Segurança e saúde no trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho".

(a)DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES - Juiz(a) do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial a ré **FERNANDA CRISTINA DA SILVA PRIMO**, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011542-50.2017.5.15.0107

AUTOR	EDVALDO ADEMAR ANDRIOLI
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI FILHO(OAB: 296459/SP)
RÉU	ENRICO COZZO
RÉU	ITALCABOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO POLESELLI DE SOUZA(OAB: 105418/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
PERITO	RONALDO MALUF
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALCABOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33c713e proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido *"in albis"* o prazo para a parte exequente noticiar eventual descumprimento da avença.

Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 5 dias, a quitação da contribuição previdenciária, dos honorários periciais e das custas processuais, sob pena de execução.

Int.

OLIMPIA/SP, 16 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010322-70.2024.5.15.0107

AUTOR	ADELSON SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSIANE CRISTINA GONCALVES(OAB: 319774/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 333af21

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em atendimento ao requerimento da parte reclamada (Id. 96b2146), do qual houve a concordância da parte reclamante (Id. 569c310), **converte-se para a modalidade telepresencial** a audiência **UNA**designada para o dia **24/04/2024, às 13h05min**.

Ademais, ainda em atendimento do pleiteado pelas partes, doravante, o presente feito tramitará pelo **Juízo 100% Digital**. **Providencie a Secretaria os registros pertinentes, no PJe**.

Precitada sessão será realizada com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, devendo ser observado os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no *site* deste Tribunal, pelo endereço eletrônico: **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **basta acessar qualquer um dos dois**endereços eletrônicosque seguem abaixo**:**

Endereço eletrônico1:

www.is.gd/vtolimpia

Endereço eletrônico2:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88138360910?pwd=cEZITUZoNlRCdnE3M2E2RHlhK1VkQT09

2.1 Independentemente da escolha (1 ou 2), ambos endereços eletrônicos encaminhará o participante ao ambiente virtual em que ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois os endereços eletrônicos fornecem acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> clicar na opção "Ingresse em seu navegador")**.

4. Caso seja utilizado o celular, **qualquer um dos endereços eletrônicos (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **acionar novamente um dos endereços eletrônicos (item 2), o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5. Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do **ID da Reunião** (audiência), depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção **ingressar em uma reunião,** digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **881 3836 0910**

5.1 Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

Senha: **600515**

6. Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

6.1 Ainda, poderá entrar em contato emergencial, ***POR WHATSAPP***, através do telefone da VT de Olímpia, qual seja, **17-3281-5108**.

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. **Cabe aos advogados** comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. A **ausência**da parte reclamante implicará no **arquivamento**da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

14. As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência poderá implicar na **revelia** e **confissão**quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17.Por oportuno, informa-se que a 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Olímpia/SP, por meio de ofício, noticiou a este Juízo que dispõe de uma sala de teleaudiência, com *webcam* e computador, a qual poderá ser utilizada pelos advogados, desde que os interessados façam o agendamento prévio junto à referida instituição.

18. **Registra-se, por derradeiro, que a publicidade da audiência vindoura não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas em referida sessão, sem autorização expressa das partes, procuradores e do(a) Magistrado(a), ficando tais práticas sujeitas à indenização, por força do que dispõe o artigo 5º, incisos V e X da CF/88**.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

ALUISIO TEODORO FALLEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010322-70.2024.5.15.0107

AUTOR	ADELSON SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSIANE CRISTINA GONCALVES(OAB: 319774/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 333af21 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em atendimento ao requerimento da parte reclamada (Id. 96b2146), do qual houve a concordância da parte reclamante (Id. 569c310), **converte-se para a modalidade telepresencial** a audiência **UNA**designada para o dia **24/04/2024, às 13h05min**.

Ademais, ainda em atendimento do pleiteado pelas partes, doravante, o presente feito tramitará pelo **Juízo 100% Digital**. **Providencie a Secretaria os registros pertinentes, no PJe**.

Precitada sessão será realizada com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, devendo ser observado os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no *site* deste Tribunal, pelo endereço eletrônico: **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **basta acessar qualquer um dos dois**endereços eletrônicosque seguem abaixo**:**

Endereço eletrônico1:

www.is.gd/vtolimpia

Endereço eletrônico2:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88138360910?pwd=cEZITUZoNlRCdnE3M2E2RHlhK1VkQT09

2.1 Independentemente da escolha (1 ou 2), ambos endereços eletrônicos encaminhará o participante ao ambiente virtual em que ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois os endereços eletrônicos fornecem acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> clicar na opção "Ingresse em seu navegador")**.

4. Caso seja utilizado o celular, **qualquer um dos endereços eletrônicos (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **acionar novamente um dos endereços eletrônicos (item 2), o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5. Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do **ID da Reunião** (audiência), depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção **ingressar em uma reunião,** digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **881 3836 0910**

5.1 Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

Senha: **600515**

6. Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos

disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

6.1 Ainda, poderá entrar em contato emergencial, ***POR WHATSAPP***, através do telefone da VT de Olímpia, qual seja, **17-3281-5108**.

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. **Cabe aos advogados** comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. A **ausência**da parte reclamante implicará no **arquivamento**da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

14. As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência poderá implicar na **revelia** e **confissão**quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17.Por oportuno, informa-se que a 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Olímpia/SP, por meio de ofício, noticiou a este Juízo que dispõe de uma sala de teleaudiência, com *webcam* e computador, a qual poderá ser utilizada pelos advogados, desde que os interessados façam o agendamento prévio junto à referida instituição.

18. **Registra-se, por derradeiro, que a publicidade da audiência vindoura não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas em referida sessão, sem autorização expressa das partes, procuradores e do(a) Magistrado(a), ficando tais práticas sujeitas à indenização, por força do que dispõe o artigo 5º, incisos V e X da CF/88**.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

ALUISIO TEODORO FALLEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010085-07.2022.5.15.0107

AUTOR	WELTON PAIVA VIEIRA
ADVOGADO	DANILO HENRIQUE DE ANDRADE(OAB: 437571/SP)
ADVOGADO	EMERSON MARTIN AMIN JUNIOR(OAB: 380272/SP)
ADVOGADO	EMERSON GUSTAVO ZAMARIOLLO BALDAN(OAB: 386269/SP)
ADVOGADO	CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN(OAB: 15642-B/CE)
RÉU	FERROFORT CONSTRUCAO E COMERCIO DE FERRAGENS OLIMPIA LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MARTINEZ(OAB: 432946/SP)
RÉU	THAILLA CRISTINA DE OLIVEIRA GAZETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELTON PAIVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTA DE SECRETARIA

Tomar ciência da solicitação de Alvará Eletrônico em favor de seu constituinte no importe de R$ 1.418,74 em 11/03/2024.

Processo Nº ATOrd-0011078-89.2018.5.15.0107

AUTOR	PEDRO GERALDO MENDES
ADVOGADO	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 321067/SP)
RÉU	USINA VERTENTE LTDA.

ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	EUDENIS MARTINS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GERALDO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164ae6a proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito a ordem, para retificar o erro material do despacho sob id 4b6d4b7, quanto ao número da conta judicial levantada pelo reclamante, para ficar constando como correta a conta nº 0324.042.01513265-7. Registra-se, que referido erro não ocasionou qualquer prejuízo às partes, pois o alvará sob id 85757b2 já mencionou a conta ora em correção.

Outrossim, complemento o despacho sob id c7a735c, para determinar:

I- a expedição de requisição de honorários periciais de engenheiro, ao Eg. TRT;

II- o abatimento dos saldos dos depósitos judiciais sob as contas nºs 0324 / 042 / 01513265-7, 0324 / 042 / 01512857-9 e 0324 / 042 / 01511295-8, para fins de apurar o saldo devedor e a complementação da garantia do juízo pela executada, que deverá fazê-la, em novo prazo de cinco dias.

Intimem-se.

OLÍMPIA/SP, 16 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011078-89.2018.5.15.0107

AUTOR	PEDRO GERALDO MENDES
ADVOGADO	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 321067/SP)
RÉU	USINA VERTENTE LTDA.
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	EUDENIS MARTINS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA VERTENTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164ae6a proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito a ordem, para retificar o erro material do despacho sob id 4b6d4b7, quanto ao número da conta judicial levantada pelo reclamante, para ficar constando como correta a conta nº 0324.042.01513265-7. Registra-se, que referido erro não ocasionou qualquer prejuízo às partes, pois o alvará sob id 85757b2 já mencionou a conta ora em correção.

Outrossim, complemento o despacho sob id c7a735c, para determinar:

I- a expedição de requisição de honorários periciais de engenheiro, ao Eg. TRT;

II- o abatimento dos saldos dos depósitos judiciais sob as contas nºs 0324 / 042 / 01513265-7, 0324 / 042 / 01512857-9 e 0324 / 042 / 01511295-8, para fins de apurar o saldo devedor e a complementação da garantia do juízo pela executada, que deverá fazê-la, em novo prazo de cinco dias.

Intimem-se.

OLÍMPIA/SP, 16 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010209-53.2023.5.15.0107

AUTOR	ANDRE GUSTAVO MARQUES GERMANO
ADVOGADO	RAFAEL GUILHERME ROCHA FRAZZATO(OAB: 389323/SP)
RÉU	C. F. DE MELO - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GUSTAVO MARQUES GERMANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d91eec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011251-74.2022.5.15.0107

AUTOR	ANDERSON PERPETUO COPILI DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA FERREIRA MARCATO(OAB: 466157/SP)
ADVOGADO	FABIANO DE CAMARGO(OAB: 366857/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MARINI BORGES(OAB: 365419/SP)
RÉU	MARIA LEIDIANE PEREIRA DE LIMA
RÉU	VALDEMIR CARLOS DE LIMA
RÉU	L & S AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	FABIAN MACEDO DE MAURO(OAB: 202422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L & S AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7eee4f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Ainda que não garantida integralmente, intimem-se os executados para, querendo oporem embargos à execução, no prazo de 05 dias.

OLÍMPIA/SP, 17 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000817-75.2012.5.15.0107

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZANIRATO(OAB: 229020/SP)
RÉU	WALDIR NALINI
RÉU	ANTONIO ROBERTO NALINI
RÉU	COMERCIO E INDUSTRIA BOBILYNE LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO QUEIROZ(OAB: 135194/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 091d21e proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo sob id. 63c48e6, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Deverá o reclamante noticiar eventual inadimplência do acordo. Na sua inércia, ter-se-á o mesmo como integralmente cumprido, após decorrido o prazo de 10 dias do vencimento da última parcela.

Indevidas contribuições previdenciárias e fiscais, uma vez que o acordo que descumprido ocasionou a execução, referia-se exclusivamente a verbas de natureza indenizatórias.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais devidas nos autos fixadas em 25/04/2013 em R$ 3.600,00, no prazo de 30 dias contar do vencimento da última parcela devidamente atualizadas até a data do efetivo recolhimento.

Desnecessária a intimação da UNIÃO, ante o disposto na Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08/09/2011(Recomendação GP -CR nº 03/2011).

Após o integral cumprimento do acordo e devidamente comprovado o recolhimento das custas processuais devidas liberem-se as restrições impostas aos devedores e seus bens, através das ferramentas eletrônicas de auxílio à execução.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

OLIMPIA/SP, 11 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000817-75.2012.5.15.0107

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZANIRATO(OAB: 229020/SP)
RÉU	WALDIR NALINI
RÉU	ANTONIO ROBERTO NALINI
RÉU	COMERCIO E INDUSTRIA BOBILYNE LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO QUEIROZ(OAB: 135194/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E INDUSTRIA BOBILYNE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 091d21e proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo sob id. 63c48e6, para que surta seus legais

e jurídicos efeitos.

Deverá o reclamante noticiar eventual inadimplência do acordo. Na sua inércia, ter-se-á o mesmo como integralmente cumprido, após decorrido o prazo de 10 dias do vencimento da última parcela.

Indevidas contribuições previdenciárias e fiscais, uma vez que o acordo que descumprido ocasionou a execução, referia-se exclusivamente a verbas de natureza indenizatórias.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais devidas nos autos fixadas em 25/04/2013 em R$ 3.600,00, no prazo de 30 dias contar do vencimento da última parcela devidamente atualizadas até a data do efetivo recolhimento.

Desnecessária a intimação da UNIÃO, ante o disposto na Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08/09/2011(Recomendação GP -CR nº 03/2011).

Após o integral cumprimento do acordo e devidamente comprovado o recolhimento das custas processuais devidas liberem-se as restrições impostas aos devedores e seus bens, através das ferramentas eletrônicas de auxílio à execução.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

OLIMPIA/SP, 11 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010275-04.2021.5.15.0107

AUTOR	RITA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI FILHO(OAB: 296459/SP)
RÉU	MARIA DONIZETI PETIQUER PEREIRA RESTAURANTE
ADVOGADO	KAIO HENRIQUE LOPES(OAB: 383757/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA DINIZ(OAB: 309979/SP)
RÉU	MARIA DONIZETI PETIQUER PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a57f9ff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor da certidão sob id 6d32bb5, intime-se a exequente, inclusive, diretamente, para que indique bens das executadas passíveis de penhora, no prazo de 30 dias. Na sua inércia, uma vez que utilizadas as ferramentas eletrônicas de auxílio à execução disponíveis ao Juízo e não foram encontrados bens de propriedade dos executados, nos termos da Recomendação n.º 03/2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, suspenda-se a execução (execução frustrada).

Incluam-se o(s) executado(s) no SERASA.

Fica a exequente desde já ciente do início do prazo prescricional de que trata o artigo 11-A da CLT.

OLIMPIA/SP, 19 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010917-06.2023.5.15.0107

AUTOR	ROSEMIRO MARTINS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 321067/SP)
RÉU	MARIA TERESA JUNQUEIRA RODAS
ADVOGADO	JUAREZ MAGALHAES DE SOUZA(OAB: 300368/SP)
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TERESA JUNQUEIRA RODAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d0b4fb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestação de id. 4d03372: Ao Sr. Perito para resposta.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao perito. Cumpra-se. Nada mais.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010917-06.2023.5.15.0107

AUTOR	ROSEMIRO MARTINS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 321067/SP)
RÉU	MARIA TERESA JUNQUEIRA RODAS
ADVOGADO	JUAREZ MAGALHAES DE SOUZA(OAB: 300368/SP)
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN

PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMIRO MARTINS DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d0b4fb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifestação de id. 4d03372: Ao Sr. Perito para resposta.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao perito. Cumpra-se. Nada mais.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000284-48.2014.5.15.0107

AUTOR	ALEX FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 235326/SP)
RÉU	JOAO CARLOS JORGE
ADVOGADO	FERNANDA GONSALLES RIZZATI(OAB: 231310/SP)
RÉU	EMPREITEIRA DE COLHEITA DE LARANJA NOSSA SENHORA APARECIDA OLIMPIA LTDA - ME
RÉU	SELMA REGINA BORTOLETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FERNANDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abed1bc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Decorrido *in albis* o prazo para a parte executada opor embargos à execução, proceda-se à liberação do valor bloqueado e depositado na **conta judicial nº 2300131797471** em favor do exequente **ALEX FERNANDO DOS SANTOS**, cujos dados bancários deverão ser informados por seu patrono no prazo de 5 dias.

Na inércia, os referidos dados bancários serão consultados via Sisbajud.

Após, expeça-se mandado de pesquisa patrimoniais em face dos executados.

Cumpra-se.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0010535-76.2024.5.15.0107

AUTOR	CASSIO RODRIGO SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCOS JOSE CORREA JUNIOR(OAB: 351956/SP)
RÉU	ROMES M MALHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO RODRIGO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98973d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Autuada a presente missiva (Inteligência do PROVIMENTO **GP-VPJ-CR N. 05-2012**).

Cumpra-se com a regular notificação, acerca de audiência já designada **naquele** Juízo, por **Oficial** de Justiça Avaliador Federal.

À secretaria, para **confecção** de mandado eletrônico.

Diligência efetivada (positiva ou negativa), **devolva-se** a presente missiva, via **malote digital** ou via **correio eletrônico**, com o seu **arquivamento definitivo**.

Publique-se. Cumpra-se. Nada mais.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010374-66.2024.5.15.0107

AUTOR	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI(OAB: 105415/SP)
RÉU	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA
RÉU	PLANERGI URBANIZACAO & SERVICOS EIRELI
RÉU	SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLIMPIA - DAEMO AMBIENTAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 866e68b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a devolução da intimação enviada, via correios, à reclamada **PLANERGI URBANIZACAO & SERVICOS EIRELI**, conforme certidão sob o id. 2944f43, em que consta o motivo "ausente", determina-se que a intimação da parte ré seja feita por Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Publique-se. Intime-se. **Expeça-se mandado**. Cumpra-se. Nada mais.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010324-40.2024.5.15.0107

AUTOR	GEANE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	RONI CERIBELLI(OAB: 262753/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ccaa61 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o cancelamento da audiência reportado na certidão sob Id. 46e1636, em prosseguimento, designa-se nova sessão **UNA**para o dia **13/05/2024, às 8h50min**.

Nos termos do PROVIMENTO GP-CR nº 01/2023, deste tribunal, **precitada sessão será realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, devendo ser observado os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no *site* deste Tribunal, pelo endereço eletrônico: **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **basta acessar qualquer um dos dois**endereços eletrônicosque seguem abaixo**:**

Endereço eletrônico1:

www.is.gd/vtolimpia

Endereço eletrônico2:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88138360910?pwd=cEZITUZoNlRCdnE3M2E2RHlhK1VkQT09

2.1 Independentemente da escolha (1 ou 2), ambos endereços eletrônicos encaminhará o participante ao ambiente virtual em que ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois os endereços eletrônicos fornecem acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> clicar na opção "Ingresse em seu navegador")**.

4. Caso seja utilizado o celular, **qualquer um dos endereços eletrônicos (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **acionar novamente um dos endereços eletrônicos (item 2), o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5. Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do **ID da Reunião** (audiência), depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção **ingressar em uma reunião,** digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **881 3836 0910**

5.1 Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

Senha: **600515**

6. Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

6.1 Ainda, poderá entrar em contato emergencial, ***POR WHATSAPP***, através do telefone da VT de Olímpia, qual seja, **17-3281-5108**.

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. **Cabe aos advogados** comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. A **ausência**da parte reclamante implicará no **arquivamento**da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

14. As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência poderá implicar na **revelia** e **confissão**quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. **No prazo de 5 dias**, a contar da citação, deverá a parte reclamada manifestar eventual oposição quanto à adoção do regime do **Juízo 100% Digital**, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital, nos termos da **Resolução Administrativa nº 5/2021, deste tribunal**.

17.1. Havendo aceitação pela adoção do regime do Juízo 100% Digital, **no mesmo prazo supra**, deverão as partes e seus advogados informarem nos autos seus endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone, inclusive o do *WhatsApp*, por meio dos quais poderão receber as intimações **em caso de inoperância do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)**.

18.Por oportuno, informa-se que a 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Olímpia/SP, por meio de ofício, noticiou a este Juízo que dispõe de uma sala de teleaudiência, com *webcam* e computador, a qual poderá ser utilizada pelos advogados, desde que os interessados façam o agendamento prévio junto à referida instituição.

19. **Registra-se, por derradeiro, que a publicidade da audiência vindoura não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas em referida sessão, sem autorização expressa das partes, procuradores e do(a) Magistrado(a), ficando tais práticas sujeitas à indenização, por força do que dispõe o artigo 5º, incisos V e X da CF/88**.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010324-40.2024.5.15.0107

AUTOR	GEANE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	RONI CERIBELLI(OAB: 262753/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANE FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ccaa61 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o cancelamento da audiência reportado na certidão sob Id. 46e1636, em prosseguimento, designa-se nova sessão **UNA**para o dia **13/05/2024, às 8h50min**.

Nos termos do PROVIMENTO GP-CR nº 01/2023, deste tribunal,

precitada sessão será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, devendo ser observado os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no *site* deste Tribunal, pelo endereço eletrônico: **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **basta acessar qualquer um dos dois**endereços eletrônicosque seguem abaixo**:**

Endereço eletrônico1:

www.is.gd/vtolimpia

Endereço eletrônico2:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88138360910?pwd=cEZITUZoNlRCdnE3M2E2RHlhK1VkQT09

2.1 Independentemente da escolha (1 ou 2), ambos endereços eletrônicos encaminhará o participante ao ambiente virtual em que ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois os endereços eletrônicos fornecem acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> clicar na opção "Ingresse em seu navegador")**.

4. Caso seja utilizado o celular, **qualquer um dos endereços eletrônicos (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **acionar novamente um dos endereços eletrônicos (item 2), o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5. Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do **ID da Reunião** (audiência), depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção **ingressar em uma reunião,** digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **881 3836 0910**

5.1 Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

Senha: **600515**

6. Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

6.1 Ainda, poderá entrar em contato emergencial, ***POR WHATSAPP***, através do telefone da VT de Olímpia, qual seja, **17-3281-5108**.

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. **Cabe aos advogados** comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. A **ausência**da parte reclamante implicará no **arquivamento**da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

14. As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência poderá implicar na **revelia** e **confissão**quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. **No prazo de 5 dias**, a contar da citação, deverá a parte reclamada manifestar eventual oposição quanto à adoção do regime

do **Juízo 100% Digital**, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital, nos termos da **Resolução Administrativa nº 5/2021, deste tribunal**.

17.1. Havendo aceitação pela adoção do regime do Juízo 100% Digital, **no mesmo prazo supra**, deverão as partes e seus advogados informarem nos autos seus endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone, inclusive o do *WhatsApp*, por meio dos quais poderão receber as intimações **em caso de inoperância do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)**.

18.Por oportuno, informa-se que a 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Olímpia/SP, por meio de ofício, noticiou a este Juízo que dispõe de uma sala de teleaudiência, com *webcam* e computador, a qual poderá ser utilizada pelos advogados, desde que os interessados façam o agendamento prévio junto à referida instituição.

19. **Registra-se, por derradeiro, que a publicidade da audiência vindoura não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas em referida sessão, sem autorização expressa das partes, procuradores e do(a) Magistrado(a), ficando tais práticas sujeitas à indenização, por força do que dispõe o artigo 5º, incisos V e X da CF/88**.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010331-66.2023.5.15.0107

AUTOR	GEAN ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FAINE CRISLAINE GOMES DA SILVA(OAB: 381548/SP)
RÉU	ISMAEL DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO	EDSON RODRIGO NEVES(OAB: 235792/SP)
PERITO	SEBASTIAO LUIZ CASTELINI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAN ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6048134 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Preambularmente, reputa-se evidente erro material a data **13/5/2024**, consignada na petição acostada aos autos sob Id. 17085c7,como sendo o dia da audiência de instrução.

Considerando-se que a ilustre e única patrona constituída nos autos pela parte autora **comprova** a impossibilidade de comparecer à audiência designada para o dia **13/6/2024** (Id. 82aca84), **defere-se** o requerimento.

Destarte, fica a assentada de instrução redesignada para o dia **10 de julho de 2024, às 10h10min**, ficando mantidas todas as demais cominações anteriormente estabelecidas, inclusive a modalidade telepresencial do ato e *link* de acesso à sala virtual já disponibilizado nos autos (Id. 0c9828c).

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010331-66.2023.5.15.0107

AUTOR	GEAN ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FAINE CRISLAINE GOMES DA SILVA(OAB: 381548/SP)
RÉU	ISMAEL DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO	EDSON RODRIGO NEVES(OAB: 235792/SP)
PERITO	SEBASTIAO LUIZ CASTELINI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL DE MORAES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6048134 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Preambularmente, reputa-se evidente erro material a data **13/5/2024**, consignada na petição acostada aos autos sob Id. 17085c7,como sendo o dia da audiência de instrução.

Considerando-se que a ilustre e única patrona constituída nos autos pela parte autora **comprova** a impossibilidade de comparecer à audiência designada para o dia **13/6/2024** (Id. 82aca84), **defere-se** o requerimento.

Destarte, fica a assentada de instrução redesignada para o dia **10 de julho de 2024, às 10h10min**, ficando mantidas todas as demais cominações anteriormente estabelecidas, inclusive a modalidade telepresencial do ato e *link* de acesso à sala virtual já disponibilizado nos autos (Id. 0c9828c).

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010528-84.2024.5.15.0107

AUTOR	EDIVANIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	SUELEN CAROLINA GIBELI(OAB: 376892/SP)
RÉU	Cleiton BEGA
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
RÉU	TONON AGRICOLA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANIA DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66cc03d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a necessidade de precisa indicação das partes no processo, com indicação de CPF ou CNPJ de todos os envolvidos, já que se trata de documento que torna a pessoa física/jurídica identificada para fins fiscais, imprescindível para todos os atos do processo, **DETERMINA-SE** que a parte autora informe, em **15** (quinze) dias, o número do **CPF/CNPJ** do 3º reclamado (CLEITON), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, IV, CPC (elemento indispensável para a constituição regular do processo).

Cumprido tal ato processual, independentemente de nova determinação, inclua-se o número do CPF/CNPJ com designação de audiência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010242-09.2024.5.15.0107

AUTOR	RODRIGO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	MARIO ANTONIO ROSSIT

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5adc548 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito, id. 32ce80b, exclua-se a petição de id. 04dece3.

Intimem-se.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010242-09.2024.5.15.0107

AUTOR	RODRIGO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	MARIO ANTONIO ROSSIT

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO APARECIDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5adc548 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito, id. 32ce80b, exclua-se a petição de id. 04dece3.

Intimem-se.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010209-19.2024.5.15.0107

AUTOR	PAULO AUGUSTO FOGANHOLI
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
PERITO	JORGE LUIZ IVANOFF
PERITO	ANTONIO HENRIQUE SAULLE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO AUGUSTO FOGANHOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57f3a0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a **inércia** do **perito médico** e a fim de se **preservarem** as datas já fixadas, por este juízo, **relacionadas** aos prazos processuais da **fase pericial**, **informe** o perito médico, **nos autos**, **com urgência**, ante determinação contida em ata de audiência, a **data** e **horário** em que **será realizada** a **perícia médica**.

Publique-se. Intimem-se. **Ciência** ao perito médico. Cumpra-se.

Nada mais.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010209-19.2024.5.15.0107

AUTOR	PAULO AUGUSTO FOGANHOLI
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
PERITO	JORGE LUIZ IVANOFF
PERITO	ANTONIO HENRIQUE SAULLE

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57f3a0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a **inércia** do **perito médico** e a fim de se **preservarem** as datas já fixadas, por este juízo, **relacionadas** aos prazos processuais da **fase pericial**, **informe** o perito médico, **nos autos**, **com urgência**, ante determinação contida em ata de audiência, a **data** e **horário** em que **será realizada** a **perícia médica**.

Publique-se. Intimem-se. **Ciência** ao perito médico. Cumpra-se.

Nada mais.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010174-59.2024.5.15.0107

AUTOR	ODAIR MESSIAS DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PITON FILHO(OAB: 125154/SP)
AUTOR	KARINA DE PAULA TOME CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PITON FILHO(OAB: 125154/SP)
AUTOR	RITA DE CASSIA PAULA CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PITON FILHO(OAB: 125154/SP)
AUTOR	I.D.P.T.C.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PITON FILHO(OAB: 125154/SP)
AUTOR	CAMILA KAREN DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PITON FILHO(OAB: 125154/SP)
RÉU	LODES - INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	MARISA BALBOA REGOS MARCHIORI(OAB: 146786/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LODES - INDUSTRIA QUIMICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcad26d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o cancelamento da audiência reportado na certidão sob Id. 5a7762c, em prosseguimento, designa-se nova sessão **UNA**para o dia **13/05/2024, às 10h20min**.

Nos termos do PROVIMENTO GP-CR nº 01/2023, deste tribunal, precitada sessão **será realizada na modalidade telepresencial**,

com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, devendo ser observado os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no *site* deste Tribunal, pelo endereço eletrônico: **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **basta acessar qualquer um dos dois**endereços eletrônicosque seguem abaixo**:**

Endereço eletrônico1:

www.is.gd/vtolimpia

Endereço eletrônico2:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88138360910?pwd=cEZITUZoNlRCdnE3M2E2RHlhK1VkQT09

2.1 Independentemente da escolha (1 ou 2), ambos endereços eletrônicos encaminhará o participante ao ambiente virtual em que ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois os endereços eletrônicos fornecem acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> clicar na opção "Ingresse em seu navegador")**.

4. Caso seja utilizado o celular, **qualquer um dos endereços eletrônicos (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **acionar novamente um dos endereços eletrônicos (item 2), o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5. Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do **ID da Reunião** (audiência), depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção **ingressar em uma reunião,** digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **881 3836 0910**

5.1 Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

Senha: **600515**

6. Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

6.1 Ainda, poderá entrar em contato emergencial, ***POR WHATSAPP***, através do telefone da VT de Olímpia, qual seja, **17-3281-5108**.

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. **Cabe aos advogados** comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. A **ausência**da parte reclamante implicará no **arquivamento**da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

14. As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência poderá implicar na **revelia** e **confissão**quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. **No prazo de 5 dias**, a contar da citação, deverá a parte reclamada manifestar eventual oposição quanto à adoção do regime do **Juízo 100% Digital**, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital, nos termos da **Resolução Administrativa nº**

5/2021, deste tribunal.

17.1. Havendo aceitação pela adoção do regime do Juízo 100% Digital, **no mesmo prazo supra**, deverão as partes e seus advogados informarem nos autos seus endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone, inclusive o do *WhatsApp*, por meio dos quais poderão receber as intimações **em caso de inoperância do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)**.

18.Por oportuno, informa-se que a 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Olímpia/SP, por meio de ofício, noticiou a este Juízo que dispõe de uma sala de teleaudiência, com *webcam* e computador, a qual poderá ser utilizada pelos advogados, desde que os interessados façam o agendamento prévio junto à referida instituição.

19. **Registra-se, por derradeiro, que a publicidade da audiência vindoura não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas em referida sessão, sem autorização expressa das partes, procuradores e do(a) Magistrado(a), ficando tais práticas sujeitas à indenização, por força do que dispõe o artigo 5º, incisos V e X da CF/88**.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos.

Dê-se ciência ao D. Ministério Público do Trabalho, via sistema.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010174-59.2024.5.15.0107

AUTOR	ODAIR MESSIAS DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PITON FILHO(OAB: 125154/SP)
AUTOR	KARINA DE PAULA TOME CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PITON FILHO(OAB: 125154/SP)
AUTOR	RITA DE CASSIA PAULA CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PITON FILHO(OAB: 125154/SP)
AUTOR	I.D.P.T.C.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PITON FILHO(OAB: 125154/SP)
AUTOR	CAMILA KAREN DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PITON FILHO(OAB: 125154/SP)
RÉU	LODES - INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	MARISA BALBOA REGOS MARCHIORI(OAB: 146786/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA KAREN DE PAULA CAMPOS
- I.D.P.T.C.
- KARINA DE PAULA TOME CAMPOS
- ODAIR MESSIAS DE PAULA CAMPOS
- RITA DE CASSIA PAULA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcad26d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o cancelamento da audiência reportado na certidão sob Id. 5a7762c, em prosseguimento, designa-se nova sessão **UNA**para o dia **13/05/2024, às 10h20min**.

Nos termos do PROVIMENTO GP-CR nº 01/2023, deste tribunal, precitada sessão **será realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, devendo ser observado os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no *site* deste Tribunal, pelo endereço eletrônico: **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **basta acessar qualquer um dos dois**endereços eletrônicosque seguem abaixo**:**

Endereço eletrônico1:

www.is.gd/vtolimpia

Endereço eletrônico2:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88138360910?pwd=cEZITUZoNlRCdnE3M2E2RHlhK1VkQT09

2.1 Independentemente da escolha (1 ou 2), ambos endereços eletrônicos encaminhará o participante ao ambiente virtual em que ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois os endereços eletrônicos fornecem acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em “Iniciar a reunião”, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> clicar na opção “Ingresse em seu navegador”)**.

4. Caso seja utilizado o celular, **qualquer um dos endereços eletrônicos (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **acionar novamente um dos endereços eletrônicos (item 2), o qual o**

direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do **ID da Reunião** (audiência), depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção **ingressar em uma reunião,** digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **881 3836 0910**

5.1 Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

Senha: **600515**

6. Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

6.1 Ainda, poderá entrar em contato emergencial, ***POR WHATSAPP***, através do telefone da VT de Olímpia, qual seja, **17-3281-5108**.

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. **Cabe aos advogados** comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. A **ausência**da parte reclamante implicará no **arquivamento**da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

14. As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência poderá implicar na **revelia** e **confissão**quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. **No prazo de 5 dias**, a contar da citação, deverá a parte reclamada manifestar eventual oposição quanto à adoção do regime do **Juízo 100% Digital**, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital, nos termos da **Resolução Administrativa nº 5/2021, deste tribunal**.

17.1. Havendo aceitação pela adoção do regime do Juízo 100% Digital, **no mesmo prazo supra**, deverão as partes e seus advogados informarem nos autos seus endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone, inclusive o do *WhatsApp*, por meio dos quais poderão receber as intimações **em caso de inoperância do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)**.

18.Por oportuno, informa-se que a 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Olímpia/SP, por meio de ofício, noticiou a este Juízo que dispõe de uma sala de teleaudiência, com *webcam* e computador, a qual poderá ser utilizada pelos advogados, desde que os interessados façam o agendamento prévio junto à referida instituição.

19. **Registra-se, por derradeiro, que a publicidade da audiência vindoura não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas em referida sessão, sem autorização expressa das partes, procuradores e do(a) Magistrado(a), ficando tais práticas sujeitas à indenização, por força do que dispõe o artigo 5º, incisos V e X da CF/88**.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos.

Dê-se ciência ao D. Ministério Público do Trabalho, via sistema.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010057-68.2024.5.15.0107

AUTOR	VANIA CRISTINA LISBOA
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI FILHO(OAB: 296459/SP)
RÉU	MARCELO APARECIDO DOS SANTOS EMPREITEIRO
ADVOGADO	MARCELA FORTES ANTUNES(OAB: 372181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VANIA CRISTINA LISBOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9f0147 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o cancelamento da audiência reportado na certidão sob Id. 973afa4, em prosseguimento, designa-se nova assentada **exclusivamente para tentativa de conciliação** para o dia **13/05/2024, às 8h21min, contudo, desta feita, em novo *link* de acesso à sala virtual, que segue nas deliberações abaixo.**

Nos termos do art. 3º, § 1º, IV, do Provimento GP-CR nº 001/2023, deste Tribunal,precitadaaudiência **será realizada na modalidade telepresencial,**com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, devendo ser observado os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no *site* deste Tribunal, pelo endereço eletrônico: **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **basta acessar qualquer um dos dois**endereços eletrônicosque seguem abaixo**:**

Endereço eletrônico1:
www.is.gd/vtolimpiasala1

Endereço eletrônico2:
https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89287572784?pwd=Y0NwaERGWVZRY05FUnRFaE5MTzRKUT09

2.1 Independentemente da escolha (1 ou 2), ambos endereços eletrônicos encaminhará o participante ao ambiente virtual em que ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois os endereços eletrônicos fornecem acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> clicar na opção "Ingresse em seu navegador")**.

4. Caso seja utilizado o celular, **qualquer um dos endereços eletrônicos (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **acionar novamente um dos endereços eletrônicos (item 2), o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5. Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do **ID da Reunião** (audiência), depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção **ingressar em uma reunião,** digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **892 8757 2784**

5.1 Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

Senha: **137924**

6. Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

6.1 Ainda, poderá entrar em contato emergencial, ***POR WHATSAPP***, através do telefone da VT de Olímpia, qual seja, **17-3281-5108**.

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. **Cabe aos advogados** comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. Ante a modalidade da audiência, **não será necessária** a condução de testemunhas, tampouco anexação de contestação ou documentos no PJe, exceto cópia do contrato social, procuração,

substabelecimento e carta de preposição.

14. A parte reclamada deverá evitar a participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

15. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão **será designada audiência UNA**, com todos os procedimentos de agilização já adotados nesta Vara do Trabalho, com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

16. Por oportuno, informa-se que a 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Olímpia/SP, por meio de Ofício, noticiou a este Juízo que dispõe de uma sala de teleaudiência, com *webcam* e computador, a qual poderá ser utilizada pelos advogados, desde que os interessados façam o agendamento prévio junto à referida instituição.

17. **Registra-se, por derradeiro, que a publicidade da audiência vindoura não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas em referida sessão, sem autorização expressa das partes, procuradores e do(a) Magistrado(a), ficando tais práticas sujeitas à indenização, por força do que dispõe o artigo 5º, incisos V e X da CF/88**.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010057-68.2024.5.15.0107

AUTOR	VANIA CRISTINA LISBOA
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI FILHO(OAB: 296459/SP)
RÉU	MARCELO APARECIDO DOS SANTOS EMPREITEIRO
ADVOGADO	MARCELA FORTES ANTUNES(OAB: 372181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO APARECIDO DOS SANTOS EMPREITEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9f0147 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o cancelamento da audiência reportado na certidão sob Id. 973afa4, em prosseguimento, designa-se nova assentada **exclusivamente para tentativa de conciliação** para o dia **13/05/2024, às 8h21min, contudo, desta feita, em novo *link* de acesso à sala virtual, que segue nas deliberações abaixo.**

Nos termos do art. 3º, § 1º, IV, do Provimento GP-CR nº 001/2023, deste Tribunal,precitadaaudiência **será realizada na modalidade telepresencial,**com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, devendo ser observado os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no *site* deste Tribunal, pelo endereço eletrônico: **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **basta acessar qualquer um dos dois**endereços eletrônicosque seguem abaixo**:**

Endereço eletrônico1:

www.is.gd/vtolimpiasala1

Endereço eletrônico2:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89287572784?pwd=Y0NwaERGWVZRY05FUnRFaE5MTzRKUT09

2.1 Independentemente da escolha (1 ou 2), ambos endereços eletrônicos encaminhará o participante ao ambiente virtual em que ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois os endereços eletrônicos fornecem acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> clicar na opção "Ingresse em seu navegador")**.

4. Caso seja utilizado o celular, **qualquer um dos endereços eletrônicos (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **acionar novamente um dos endereços eletrônicos (item 2), o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5. Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do **ID da Reunião** (audiência), depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção **ingressar em uma reunião,** digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **892 8757 2784**

5.1 Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

Senha: **137924**

6. Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no

seguinte endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

6.1 Ainda, poderá entrar em contato emergencial, ***POR WHATSAPP***, através do telefone da VT de Olímpia, qual seja, **17-3281-5108**.

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. **Cabe aos advogados** comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. Ante a modalidade da audiência, **não será necessária** a condução de testemunhas, tampouco anexação de contestação ou documentos no PJe, exceto cópia do contrato social, procuração, substabelecimento e carta de preposição.

14. A parte reclamada deverá evitar a participação de advogados sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

15. Por fim, se todas as tentativas de conciliação resultarem frustradas, na mesma sessão **será designada audiência UNA**, com todos os procedimentos de agilização já adotados nesta Vara do Trabalho, com o escopo de imprimir celeridade aos processos.

16. Por oportuno, informa-se que a 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Olímpia/SP, por meio de Ofício, noticiou a este Juízo que dispõe de uma sala de teleaudiência, com *webcam* e computador, a qual poderá ser utilizada pelos advogados, desde que os interessados façam o agendamento prévio junto à referida instituição.

17. **Registra-se, por derradeiro, que a publicidade da audiência vindoura não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas em referida sessão, sem autorização expressa das partes, procuradores e do(a) Magistrado(a), ficando tais práticas sujeitas à indenização, por força do que dispõe o artigo 5º, incisos V e X da CF/88**.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010893-46.2021.5.15.0107

AUTOR	EDSON TEIXEIRA
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	HUGO MARIN FUMAGALI(OAB: 390238/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
RÉU	TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
PERITO	EDUARDO BOLCONE
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 233cfbd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

HOMOLOGO o acordo sob **id ee3fec8** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Deverá o reclamante noticiar eventual inadimplência do acordo. Na sua inércia, ter-se-á o mesmo como integralmente cumprido, após decorrido o prazo de 10 dias do vencimento da última parcela.

Tendo em vista que o valor acordado está em consonância ao homologado, não há se falar em nova discriminação das verbas componentes do acordo. Mantenho, assim, o valor devido a título de contribuição previdenciária, aquele fixado na sentença de liquidação.

Deverá, portanto, a reclamada comprovar o pagamento da parcela previdenciária, no importe de R$7.618,91 (03/2024), até o prazo de 30 dias do pagamento da última parcela, sob pena de imediata execução.

Inexiste incidência fiscal, nos termos do Art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 , incluído pela Lei nº 12.350, de 2010.

Custas pagas sob **Id. a49d526**.

Os valores a título de honorários periciais deverão ser pagos até o prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Desnecessária a intimação da UNIÃO, ante o disposto na Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08/09/2011(Recomendação GP -CR nº 03/2011).

Int. Cumpra-se.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

MDTM

Processo Nº ATOrd-0010893-46.2021.5.15.0107

AUTOR	EDSON TEIXEIRA
ADVOGADO	LARISSA BASTREGHI CARETTA PIVETTA(OAB: 401684/SP)
ADVOGADO	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO(OAB: 303777/SP)
ADVOGADO	YAGO BUCARDI FALQUE(OAB: 467372/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MAGNI PUPIM(OAB: 388438/SP)
ADVOGADO	HUGO MARIN FUMAGALI(OAB: 390238/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS(OAB: 441998/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORMIGONI POLETO(OAB: 479752/SP)
ADVOGADO	BRUNA SEGURA DA CRUZ(OAB: 282036/SP)
RÉU	TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
PERITO	EDUARDO BOLCONE
PERITO	JULIANA GULART FERREIRA DELBON

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 233cfbd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

HOMOLOGO o acordo sob **id ee3fec8** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Deverá o reclamante noticiar eventual inadimplência do acordo. Na sua inércia, ter-se-á o mesmo como integralmente cumprido, após decorrido o prazo de 10 dias do vencimento da última parcela.

Tendo em vista que o valor acordado está em consonância ao homologado, não há se falar em nova discriminação das verbas componentes do acordo. Mantenho, assim, o valor devido a título de contribuição previdenciária, aquele fixado na sentença de liquidação.

Deverá, portanto, a reclamada comprovar o pagamento da parcela previdenciária, no importe de R$7.618,91 (03/2024), até o prazo de 30 dias do pagamento da última parcela, sob pena de imediata execução.

Inexiste incidência fiscal, nos termos do Art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 , incluído pela Lei nº 12.350, de 2010.

Custas pagas sob **Id. a49d526**.

Os valores a título de honorários periciais deverão ser pagos até o prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Desnecessária a intimação da UNIÃO, ante o disposto na Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08/09/2011(Recomendação GP -CR nº 03/2011).

Int. Cumpra-se.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

MDTM

Processo Nº ATOrd-0010316-63.2024.5.15.0107

AUTOR	VANESSA NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RONI CERIBELLI(OAB: 262753/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e75108 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o cancelamento da audiência reportado na certidão sob Id. 99661ee, em prosseguimento, designa-se nova sessão **UNA**para o dia **13/05/2024, às 8h40min**.

Nos termos do PROVIMENTO GP-CR nº 01/2023, deste tribunal, precitada sessão **será realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, devendo ser observado os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no *site* deste Tribunal, pelo endereço eletrônico: **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **basta acessar qualquer um dos dois**endereços eletrônicosque seguem abaixo**:**

Endereço eletrônico1:

www.is.gd/vtolimpia

Endereço eletrônico2:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88138360910?pwd=cEZITUZoNlRCdnE3M2E2RHlhK1VkQT09

2.1 Independentemente da escolha (1 ou 2), ambos endereços eletrônicos encaminhará o participante ao ambiente virtual em que ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois os endereços eletrônicos fornecem acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> clicar na opção "Ingresse em seu navegador")**.

4. Caso seja utilizado o celular, **qualquer um dos endereços eletrônicos (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **acionar novamente um dos endereços eletrônicos (item 2), o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5. Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do **ID da Reunião** (audiência), depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção **ingressar em uma reunião,** digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **881 3836 0910**

5.1 Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

Senha: **600515**

6. Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

6.1 Ainda, poderá entrar em contato emergencial, ***POR WHATSAPP***, através do telefone da VT de Olímpia, qual seja, **17-3281-5108**.

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. **Cabe aos advogados** comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. A **ausência**da parte reclamante implicará no **arquivamento**da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

14. As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir

por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência poderá implicar na **revelia** e **confissão**quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. **No prazo de 5 dias**, a contar da citação, deverá a parte reclamada manifestar eventual oposição quanto à adoção do regime do **Juízo 100% Digital**, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital, nos termos da **Resolução Administrativa nº 5/2021, deste tribunal**.

17.1. Havendo aceitação pela adoção do regime do Juízo 100% Digital, **no mesmo prazo supra**, deverão as partes e seus advogados informarem nos autos seus endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone, inclusive o do *WhatsApp*, por meio dos quais poderão receber as intimações **em caso de inoperância do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)**.

18.Por oportuno, informa-se que a 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Olímpia/SP, por meio de ofício, noticiou a este Juízo que dispõe de uma sala de teleaudiência, com *webcam* e computador, a qual poderá ser utilizada pelos advogados, desde que os interessados façam o agendamento prévio junto à referida instituição.

19. **Registra-se, por derradeiro, que a publicidade da audiência vindoura não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas em referida sessão, sem autorização expressa das partes, procuradores e do(a) Magistrado(a), ficando tais práticas sujeitas à indenização, por força do que dispõe o artigo 5º, incisos V e X da CF/88**.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010316-63.2024.5.15.0107

AUTOR	VANESSA NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RONI CERIBELLI(OAB: 262753/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e75108 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o cancelamento da audiência reportado na certidão sob Id. 99661ee, em prosseguimento, designa-se nova sessão **UNA**para o dia **13/05/2024, às 8h40min**.

Nos termos do PROVIMENTO GP-CR nº 01/2023, deste tribunal, precitada sessão **será realizada na modalidade telepresencial**, com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, devendo ser observado os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no *site* deste Tribunal, pelo endereço eletrônico: **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **basta acessar qualquer um dos dois**endereços eletrônicosque seguem abaixo**:**

Endereço eletrônico1:

www.is.gd/vtolimpia

Endereço eletrônico2:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88138360910?pwd=cEZITUZoNlRCdnE3M2E2RHlhK1VkQT09

2.1 Independentemente da escolha (1 ou 2), ambos endereços eletrônicos encaminhará o participante ao ambiente virtual em que ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois os endereços eletrônicos fornecem acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> clicar na opção "Ingresse em seu navegador")**.

4. Caso seja utilizado o celular, **qualquer um dos endereços eletrônicos (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **acionar novamente um dos endereços eletrônicos (item 2), o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5. Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do **ID da Reunião** (audiência), depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção **ingressar em**

uma reunião, digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **881 3836 0910**

5.1 Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

Senha: **600515**

6. Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

6.1 Ainda, poderá entrar em contato emergencial, ***POR WHATSAPP***, através do telefone da VT de Olímpia, qual seja, **17-3281-5108**.

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos** antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. **Cabe aos advogados** comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, **solicita-se especial empenho** dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. A **ausência**da parte reclamante implicará no **arquivamento**da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

14. As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo **até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência poderá implicar na **revelia** e **confissão**quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. **No prazo de 5 dias**, a contar da citação, deverá a parte reclamada manifestar eventual oposição quanto à adoção do regime do **Juízo 100% Digital**, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital, nos termos da **Resolução Administrativa nº 5/2021, deste tribunal**.

17.1. Havendo aceitação pela adoção do regime do Juízo 100% Digital, **no mesmo prazo supra**, deverão as partes e seus advogados informarem nos autos seus endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone, inclusive o do *WhatsApp*, por meio dos quais poderão receber as intimações **em caso de inoperância do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)**.

18.Por oportuno, informa-se que a 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Olímpia/SP, por meio de ofício, noticiou a este Juízo que dispõe de uma sala de teleaudiência, com *webcam* e computador, a qual poderá ser utilizada pelos advogados, desde que os interessados façam o agendamento prévio junto à referida instituição.

19. **Registra-se, por derradeiro, que a publicidade da audiência vindoura não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas em referida sessão, sem autorização expressa das partes, procuradores e do(a) Magistrado(a), ficando tais práticas sujeitas à indenização, por força do que dispõe o artigo 5º, incisos V e X da CF/88**.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010183-21.2024.5.15.0107

AUTOR	ALAN PIRES SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	PAULO RICARDO MIRANDA ROSA RODRIGUES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN PIRES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e550d06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a **inércia** do **perito** e a fim de se **preservarem** as datas já fixadas, por este juízo, **relacionadas** aos prazos processuais da **fase pericial**, **informe** o perito, **nos autos**, **com urgência**, ante determinação contida em ata de audiência, a **data** e **horário** em que **será realizada** a **perícia**.

Publique-se. Intimem-se. **Ciência** ao perito. Cumpra-se. Nada mais.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010183-21.2024.5.15.0107

AUTOR	ALAN PIRES SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	PAULO RICARDO MIRANDA ROSA RODRIGUES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e550d06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a **inércia** do **perito** e a fim de se **preservarem** as datas já fixadas, por este juízo, **relacionadas** aos prazos processuais da **fase pericial**, **informe** o perito, **nos autos**, **com urgência**, ante determinação contida em ata de audiência, a **data** e **horário** em que **será realizada** a **perícia**.

Publique-se. Intimem-se. **Ciência** ao perito. Cumpra-se. Nada mais.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010059-38.2024.5.15.0107

AUTOR	MANOEL MESSIAS DE LIMA DA CRUZ
ADVOGADO	ARTHUR NETO BATISTA PINTO(OAB: 206979/MG)
RÉU	CL & M MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS DE LIMA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dc40a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fixam-se mais 05 (cinco) dias, derradeiros, para fins de cumprimento do despacho de id. 70304da, pela parte autora, sob **pena** de **extinção** do feito sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

OLIMPIA/SP, 23 de abril de 2024

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011426-34.2023.5.15.0107

AUTOR	BRUNA LORRANA DE CASTRO PETRINCA
ADVOGADO	FREDERICO CARLOS RAPHAEL GARCIA(OAB: 324899/SP)
RÉU	RUEGGER RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GILBERTO SILVA PAIVA JUNIOR(OAB: 329074/SP)
RÉU	MARIA VICTORIA AURELIANO MARCELO DE AGUIAR
ADVOGADO	RICARDO JOSE FERREIRA PERRONI(OAB: 159862/SP)
RÉU	LEANDRO APARECIDO MARCELO
ADVOGADO	EDUARDO RAMALHO BONINI(OAB: 350409/SP)
RÉU	MARIA AGUIAR CABELEIREIROS LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE FERREIRA PERRONI(OAB: 159862/SP)
PERITO	MARIO ANTONIO ROSSIT
PERITO	FATIMA HELENA GASPAR RUAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO APARECIDO MARCELO
- MARIA AGUIAR CABELEIREIROS LTDA
- MARIA VICTORIA AURELIANO MARCELO DE AGUIAR
- RUEGGER RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d588f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id. bf20178. Traz aos autos a parte 4ª reclamada, atestado médico que, em tese, comprovaria sua impossibilidade de comparecimento à sessão realizada por este Juízo (Id. 69998dc).

Entretanto, em que pese os termos da Súmula 122, do C. TST,suscitada pela parte peticionante, diz o enunciado do art. 844, § 5º, da CLT (incluído com o advento da Lei nº 13.467, de 2017):

"*Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.*

….

§ 5o Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados."

Ademais, em análise ao relatório do ZOOM (Id. 2b0f7da), observa-se, que não estiveram presentes à sala virtual deste Juízo, nem a parte reclamada LEANDRO APARECIDO MARCELO, **nem o seu procurador**.

Destarte, ainda que o reclamado LEANDRO APARECIDO MARCELO estivesse impossibilitado de comparecer à sessão, nota-se **não justificada a ausência de seu ilustre patrono**, razão pela qual, **indefere-se** o requerimento de reconsideração da revelia e confissão aplicadas à 4ª parte ré.

No mais, prossiga-se o feito em sua regular marcha processual.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011426-34.2023.5.15.0107

AUTOR	BRUNA LORRANA DE CASTRO PETRINCA
ADVOGADO	FREDERICO CARLOS RAPHAEL GARCIA(OAB: 324899/SP)
RÉU	RUEGGER RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GILBERTO SILVA PAIVA JUNIOR(OAB: 329074/SP)
RÉU	MARIA VICTORIA AURELIANO MARCELO DE AGUIAR
ADVOGADO	RICARDO JOSE FERREIRA PERRONI(OAB: 159862/SP)
RÉU	LEANDRO APARECIDO MARCELO
ADVOGADO	EDUARDO RAMALHO BONINI(OAB: 350409/SP)
RÉU	MARIA AGUIAR CABELEIREIROS LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE FERREIRA PERRONI(OAB: 159862/SP)
PERITO	MARIO ANTONIO ROSSIT
PERITO	FATIMA HELENA GASPAR RUAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA LORRANA DE CASTRO PETRINCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d588f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id. bf20178. Traz aos autos a parte 4ª reclamada, atestado médico que, em tese, comprovaria sua impossibilidade de comparecimento à sessão realizada por este Juízo (Id. 69998dc).

Entretanto, em que pese os termos da Súmula 122, do C. TST,suscitada pela parte peticionante, diz o enunciado do art. 844, § 5º, da CLT (incluído com o advento da Lei nº 13.467, de 2017):

"*Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.*

….

§ 5o Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados."

Ademais, em análise ao relatório do ZOOM (Id. 2b0f7da), observa-se, que não estiveram presentes à sala virtual deste Juízo, nem a parte reclamada LEANDRO APARECIDO MARCELO, **nem o seu procurador**.

Destarte, ainda que o reclamado LEANDRO APARECIDO MARCELO estivesse impossibilitado de comparecer à sessão, nota-se **não justificada a ausência de seu ilustre patrono**, razão pela qual, **indefere-se** o requerimento de reconsideração da revelia e confissão aplicadas à 4ª parte ré.

No mais, prossiga-se o feito em sua regular marcha processual.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Olímpia/SP, 23 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010163-30.2024.5.15.0107

REQUERENTES	TEREZA DOS SANTOS PEGORARO
ADVOGADO	LIGIA CRISTINA OLMOS(OAB: 361740/SP)
REQUERENTES	SOLANGE APARECIDA CABRELLI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO(OAB: 225963/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA DOS SANTOS PEGORARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a3099d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designa-se audiência para o dia 9 de maio de 2024, às 15h10min, visando a oitiva das partes e análise da Homologação de Transação Extrajudicial noticiada. Em se tratando de Homologação de Transação Extrajudicial, a participação pessoal da parte requerente trabalhadora, para sua oitiva, faz-se essencial, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Nos termos do art. 3º, § 1º, IV, do Provimento GP-CR nº 001/2023, deste Tribunal, a audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial,**com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no *site* deste Tribunal, pelo endereço eletrônico **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **basta acessar qualquer um dos dois**endereços eletrônicosque seguem abaixo**:**

Endereço eletrônico1:

www.is.gd/vtolimpia

Endereço eletrônico2:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88138360910?pwd=cEZITUZoNlRCdnE3M2E2RHlh

K1VkQT09

2.1 Independentemente da escolha (1 ou 2), ambos endereços eletrônicos encaminhará o participante ao ambiente virtual em que ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois os endereços eletrônicos fornecem acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> clicar na opção "Ingresse em seu navegador")**.

4. Caso seja utilizado o celular, **qualquer um dos endereços eletrônicos (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **acionar novamente um dos endereços eletrônicos (item 2), o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5 Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do **ID da Reunião** (audiência), depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção **ingressar em uma reunião,** digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **881 3836 0910**

5.1 Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

Senha: **600515**

6. Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

6.1 Ainda, poderá entrar em contato emergencial, ***POR WHATSAPP***, com o secretário de audiência, através do telefone da VT de Olímpia, qual seja, **17-3281-5108**.

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos**

de identificação dos participantes.

11. **Cabe aos advogados** comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Por oportuno, informo que a 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Olímpia/SP, por meio de Ofício, noticiou a este Juízo que dispõe de uma sala de teleaudiência, com webcam e computador, a qual poderá ser utilizada pelos advogados, desde que os interessados façam o agendamento prévio junto à referida instituição.

13. **Registro, por derradeiro, que a publicidade da audiência vindoura não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas em referida sessão, sem autorização expressa das partes, procuradores e deste(a) Magistrado(a), ficando tais práticas sujeitas à indenização, por força do que dispõe o artigo 5º, incisos V e X da CF/88**.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos.

Olímpia/SP, 24 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010163-30.2024.5.15.0107

REQUERENTES	TEREZA DOS SANTOS PEGORARO
ADVOGADO	LIGIA CRISTINA OLMOS(OAB: 361740/SP)
REQUERENTES	SOLANGE APARECIDA CABRELLI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO(OAB: 225963/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE APARECIDA CABRELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a3099d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Designa-se audiência para o dia 9 de maio de 2024, às 15h10min, visando a oitiva das partes e análise da Homologação de Transação Extrajudicial noticiada. Em se tratando de Homologação de Transação Extrajudicial, a participação pessoal da parte requerente trabalhadora, para sua oitiva, faz-se essencial, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Nos termos do art. 3º, § 1º, IV, do Provimento GP-CR nº 001/2023, deste Tribunal, a audiência precitada **será realizada na modalidade telepresencial,**com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no *site* deste Tribunal, pelo endereço eletrônico **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **basta acessar qualquer um dos dois**endereços eletrônicosque seguem abaixo**:**

Endereço eletrônico1:

www.is.gd/vtolimpia

Endereço eletrônico2:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88138360910?pwd=cEZITUZoNlRCdnE3M2E2RHlhK1VkQT09

2.1 Independentemente da escolha (1 ou 2), ambos endereços eletrônicos encaminhará o participante ao ambiente virtual em que ocorrerá a audiência.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois os endereços eletrônicos fornecem acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> clicar na opção "Ingresse em seu navegador")**.

4. Caso seja utilizado o celular, **qualquer um dos endereços eletrônicos (item 2)** encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **acionar novamente um dos endereços eletrônicos (item 2), o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial**.

5 Alternativamente, caso o participante queira acessar o ambiente virtual através do **ID da Reunião** (audiência), depois de instalado o aplicativo (ZOOM), basta acessá-lo, escolher a opção **ingressar em uma reunião,** digitar o código que segue abaixo e escolher a opção "Ingressar":

ID da reunião: **881 3836 0910**

5.1 Após, digitar a senha abaixo que será solicitada:

Senha: **600515**

6. Havendo dificuldades com a plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados por este tribunalpoderão ser acessados no

seguinte endereço eletrônico: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

6.1 Ainda, poderá entrar em contato emergencial, ***POR WHATSAPP***, com o secretário de audiência, através do telefone da VT de Olímpia, qual seja, **17-3281-5108**.

7. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado**e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes**.

11. **Cabe aos advogados** comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

12. Por oportuno, informo que a 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Olímpia/SP, por meio de Ofício, noticiou a este Juízo que dispõe de uma sala de teleaudiência, com webcam e computador, a qual poderá ser utilizada pelos advogados, desde que os interessados façam o agendamento prévio junto à referida instituição.

13. **Registro, por derradeiro, que a publicidade da audiência vindoura não autoriza a qualquer das partes, seus procuradores ou terceiros a difusão e veiculação das imagens e vozes produzidas em referida sessão, sem autorização expressa das partes, procuradores e deste(a) Magistrado(a), ficando tais práticas sujeitas à indenização, por força do que dispõe o artigo 5º, incisos V e X da CF/88**.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos.

Olímpia/SP, 24 de abril de 2024.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010285-43.2024.5.15.0107

REQUERENTES	CARINA CRISTINA ESTEVAM
ADVOGADO	APARECIDO ALBERTO ZANIRATO(OAB: 119004/SP)
REQUERENTES	B. E. M. PEREIRA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA BRAGA(OAB: 225177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. E. M. PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63e1227 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da requerente empregadora, sob o id 133d86e, comprovando o recolhimento das custas, registrem-se os valores no sistema Pje, revisem-se e arquivem-se definitivamente estes autos eletrônicos.

Intimem-se.

OLIMPIA/SP, 24 de abril de 2024

ALUISIO TEODORO FALLEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010285-43.2024.5.15.0107

REQUERENTES	CARINA CRISTINA ESTEVAM
ADVOGADO	APARECIDO ALBERTO ZANIRATO(OAB: 119004/SP)
REQUERENTES	B. E. M. PEREIRA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA BRAGA(OAB: 225177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA CRISTINA ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63e1227 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da requerente empregadora, sob o id 133d86e, comprovando o recolhimento das custas, registrem-se os valores no sistema Pje, revisem-se e arquivem-se definitivamente estes autos eletrônicos.

Intimem-se.

OLIMPIA/SP, 24 de abril de 2024

ALUISIO TEODORO FALLEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0011200-29.2023.5.15.0107

EMBARGANTE	CLEMENTE JOSE DE BRITO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DAS NEVES(OAB: 122257/SP)
EMBARGANTE	JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DAS NEVES(OAB: 122257/SP)
EMBARGANTE	VALDEMAR VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DAS NEVES(OAB: 122257/SP)
EMBARGANTE	SIMONE PERPETUA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DAS NEVES(OAB: 122257/SP)
EMBARGADO	LUIZ MORI LARAIA
ADVOGADO	OSCAR ALBERGARIA PRADO(OAB: 126309/SP)
EMBARGADO	CRISTIANE REGINA MARTINEZ
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA(OAB: 274913/SP)
EMBARGADO	ANTONIO LUIZ PIMENTA LARAIA
ADVOGADO	OSCAR ALBERGARIA PRADO(OAB: 126309/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ PIMENTA LARAIA(OAB: 86251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIZ PIMENTA LARAIA
- CRISTIANE REGINA MARTINEZ
- LUIZ MORI LARAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfa2adf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0011200-29.2023.5.15.0107

EMBARGANTE	CLEMENTE JOSE DE BRITO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DAS NEVES(OAB: 122257/SP)
EMBARGANTE	JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DAS NEVES(OAB: 122257/SP)
EMBARGANTE	VALDEMAR VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DAS NEVES(OAB: 122257/SP)
EMBARGANTE	SIMONE PERPETUA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DAS NEVES(OAB: 122257/SP)
EMBARGADO	LUIZ MORI LARAIA
ADVOGADO	OSCAR ALBERGARIA PRADO(OAB: 126309/SP)
EMBARGADO	CRISTIANE REGINA MARTINEZ
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA(OAB: 274913/SP)
EMBARGADO	ANTONIO LUIZ PIMENTA LARAIA
ADVOGADO	OSCAR ALBERGARIA PRADO(OAB: 126309/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ PIMENTA LARAIA(OAB: 86251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMENTE JOSE DE BRITO
- JOAQUIM DE OLIVEIRA
- SIMONE PERPETUA RODRIGUES DE SOUZA
- VALDEMAR VICENTE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfa2adf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010133-68.2019.5.15.0107

AUTOR	ELIANA CRISTINA NUNES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	JOSE RENATO DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA ELAINE BROCCO AZEVEDO(OAB: 326467/SP)
RÉU	ROSANGELA LEMOS VAZ DE SOUZA
RÉU	ROSANGELA LEMOS VAZ DE SOUZA - ME
ADVOGADO	CAMILA ELAINE BROCCO AZEVEDO(OAB: 326467/SP)
RÉU	RAFAEL HENRIQUE VAZ PINTO
ADVOGADO	CAMILA ELAINE BROCCO AZEVEDO(OAB: 326467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL HENRIQUE VAZ PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTA DE SECRETARIA

Tomar ciência do Ofício expedido sob ID 101e95d em favor de seu constituinte.

Processo Nº ATOrd-0011054-85.2023.5.15.0107

AUTOR	SINEIDE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY PAZETO DOS SANTOS(OAB: 334753/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
ADVOGADO	ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI(OAB: 138023/SP)
ADVOGADO	LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE BRAGA(OAB: 337640/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALTAIR
PERITO	ALTAIR APARECIDO ANGELO DE AMORIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SINEIDE SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff5142a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011537-68.2023.5.15.0058

AUTOR	JOAO PAULO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	CITROMONTEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	EDILBERTO PARPINEL(OAB: 329060/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARIO CAPPI(OAB: 427440/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO(OAB: 213028/SP)
PERITO	PAULO RICARDO MIRANDA ROSA RODRIGUES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do documento de id. 98885de.

Processo Nº ATSum-0011537-68.2023.5.15.0058

AUTOR	JOAO PAULO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	CITROMONTEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	EDILBERTO PARPINEL(OAB: 329060/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARIO CAPPI(OAB: 427440/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO(OAB: 213028/SP)
PERITO	PAULO RICARDO MIRANDA ROSA RODRIGUES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROMONTEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do documento de id. 98885de.

Processo Nº ATSum-0011537-68.2023.5.15.0058

AUTOR	JOAO PAULO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	CITROMONTEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	EDILBERTO PARPINEL(OAB: 329060/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARIO CAPPI(OAB: 427440/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO(OAB: 213028/SP)
PERITO	PAULO RICARDO MIRANDA ROSA RODRIGUES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do documento de id. 98885de.

VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA

Edital

Processo Nº ATSum-0010531-53.2023.5.15.0146

AUTOR	ELISANDRA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO	LUIS CARLOS ZORDAN(OAB: 103086/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ORLANDIA
RÉU	REGINA APARECIDA DA SILVA
RÉU	GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RÉU	JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010531-53.2023.5.15.0146

Autor: ELISANDRA APARECIDA BATISTA, CPF: 341.814.228-10

Réu(s): GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ: 15.182.986/0001-35; JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF: 307.429.519-87; REGINA APARECIDA DA SILVA, CPF: 050.640.838-82; MUNICIPIO DE ORLANDIA, CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)**RODRIGO PENHA MACHADO** Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Orlândia**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010531 -53.2023.5.15.0146, entre partes:AUTOR: ELISANDRA APARECIDA BATISTA **,** autor, e RÉU: GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI e outros (3) réu, estandoo reclamado GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da ata de audiência id. nº. 8244d9f, cujo teor é o seguinte:

"ATA DE AUDIÊNCIA

"Segurança e saúde no trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho"

Em 16 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Orlândia, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho RODRIGO PENHA MACHADO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010531-53.2023.5.15.0146, supramencionada.

Às 11:55, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ELISANDRA APARECIDA BATISTA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). LUIS CARLOS ZORDAN, OAB 103086/SP.

Ausente a parte reclamada GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada REGINA APARECIDA DA SILVA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada MUNICIPIO DE ORLANDIA e ausente seu(a) advogado(a).

Registra-se o comparecimento presencial deste Magistrado e do(a) Secretário(a) de Audiências, sendo os demais participantes de forma virtual/telepresencial (art. 78, III, Provimento n. 4 - GCGJT, de 26/09/2023).

Considerando o disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 6º, do PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 4/2013, caberá ao próprio advogado cuidar da regularidade da representação processual, bem como efetivar o seu credenciamento no sistema PJ-e e sua habilitação em cada processo que pretenda atuar. Deverá(ão), portanto, efetuar(em) eventuais regularidades pertinentes no prazo de 5(cinco) dias, inclusive quanto a juntada de carta de preposição e substabelecimento.

Tendo em vista as medidas temporárias adotadas por este Regional no sentido de prevenção da disseminação da COVID 19, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR no 005/2020 e a concomitante essencialidade do serviço prestado pela Justiça do Trabalho, e considerando a autorização legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334.§7º c/c 236, §3º do CPC e a Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; registro que essa audiência está sendo realizada por via da ferramenta ZOOM, sendo conduzida pelo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Orlândia, o(a) qual subscreve esta ata ao final.

A presente ata é compartilhada em tempo real com todos os participantes, inclusive com os que participam desta sessão de forma virtual/telepresencial.

Consigna-se que a publicidade dos atos processuais se dá dentro dos limites do processo e de outros procedimentos, judiciais ou administrativos, a ele coligados ou decorrentes, não havendo autorização para a divulgação de imagens e sons dos envolvidos, de forma indiscriminada.

Ficam advertidas as partes, advogados(as) e demais presentes na sala de audiência virtual/telepresencial de que é vedada a divulgação de áudios e imagens, por intermédio de mídias sociais, visando a garantia da intimidade e do direito de imagens de todos os envolvidos.

A divulgação de áudio e imagens em mídias de quaisquer naturezas, diversa da processual, depende, portanto, da prévia autorização dos participantes, sem o que, sujeitar-se-ão os responsáveis aos termos da legislação vigente, civil e criminal, aplicável em cada caso.

Tentativa de Conciliação:

Prejudicada

Tendo em vista a dificuldade de localização dos reclamadas, inclusive em outros ritos que tramitam nesta unidade, o Juízo reconhece que os reclamados estão em local incerto e não sabido, determinando sua citação se dê por edital. Proceda a secretaria.

Redesigno a presente audiência para o ***dia 03/07/2024, às 10:00 horas****, permanecendo as cominações anteriores.*

Audiência encerrada às 12:02.

Nada mais.

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por ANA LIGIA RODRIGUES SOARES DE ALBERGARIA, Secretário(a) de Audiência."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Aguarde-se o decurso de 20 dias da publicação do presente edital, nos termos do art. 257, § 3o do NCPS, para início da contagem do prazo acima deferido.

Processo Nº ATSum-0010531-53.2023.5.15.0146

AUTOR	ELISANDRA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO	LUIS CARLOS ZORDAN(OAB: 103086/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ORLANDIA
RÉU	REGINA APARECIDA DA SILVA
RÉU	GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RÉU	JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010531-53.2023.5.15.0146

Autor: ELISANDRA APARECIDA BATISTA, CPF: 341.814.228-10

Réu(s): GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ: 15.182.986/0001-35; JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF: 307.429.519-87; REGINA APARECIDA DA SILVA, CPF: 050.640.838-82; MUNICIPIO DE ORLANDIA, CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)**RODRIGO PENHA MACHADO** Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Orlândia**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010531-53.2023.5.15.0146, entre partes:AUTOR: ELISANDRA APARECIDA BATISTA **,** autor, e RÉU: GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI e outros (3) réu, estandoo reclamado JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da ata de audiência id. nº. 8244d9f, cujo teor é o seguinte:

"ATA DE AUDIÊNCIA

"Segurança e saúde no trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho"

Em 16 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Orlândia, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho RODRIGO PENHA MACHADO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010531-53.2023.5.15.0146, supramencionada.

Às 11:55, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ELISANDRA APARECIDA BATISTA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). LUIS CARLOS ZORDAN, OAB 103086/SP.

Ausente a parte reclamada GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA e ausente seu(a) advogado(a).
Ausente a parte reclamada REGINA APARECIDA DA SILVA e ausente seu(a) advogado(a).
Ausente a parte reclamada MUNICIPIO DE ORLANDIA e ausente seu(a) advogado(a).
Registra-se o comparecimento presencial deste Magistrado e do(a) Secretário(a) de Audiências, sendo os demais participantes de forma virtual/telepresencial (art. 78, III, Provimento n. 4 - GCGJT, de 26/09/2023).
Considerando o disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 6º, do PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 4/2013, caberá ao próprio advogado cuidar da regularidade da representação processual, bem como efetivar o seu credenciamento no sistema PJ-e e sua habilitação em cada processo que pretenda atuar. Deverá(ão), portanto, efetuar(em) eventuais regularidades pertinentes no prazo de 5(cinco) dias, inclusive quanto a juntada de carta de preposição e substabelecimento.
Tendo em vista as medidas temporárias adotadas por este Regional no sentido de prevenção da disseminação da COVID 19, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR no 005/2020 e a concomitante essencialidade do serviço prestado pela Justiça do Trabalho, e considerando a autorização legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334.§7º c/c 236, §3º do CPC e a Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; registro que essa audiência está sendo realizada por via da ferramenta ZOOM, sendo conduzida pelo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Orlândia, o(a) qual subscreve esta ata ao final.

A presente ata é compartilhada em tempo real com todos os participantes, inclusive com os que participam desta sessão de forma virtual/telepresencial.

Consigna-se que a publicidade dos atos processuais se dá dentro dos limites do processo e de outros procedimentos, judiciais ou administrativos, a ele coligados ou decorrentes, não havendo autorização para a divulgação de imagens e sons dos envolvidos, de forma indiscriminada.
Ficam advertidas as partes, advogados(as) e demais presentes na sala de audiência virtual/telepresencial de que é vedada a divulgação de áudios e imagens, por intermédio de mídias sociais, visando a garantia da intimidade e do direito de imagens de todos os envolvidos.
A divulgação de áudio e imagens em mídias de quaisquer naturezas, diversa da processual, depende, portanto, da prévia autorização dos participantes, sem o que, sujeitar-se-ão os responsáveis aos termos da legislação vigente, civil e criminal, aplicável em cada caso.

Tentativa de Conciliação:
Prejudicada
Tendo em vista a dificuldade de localização dos reclamadas, inclusive em outros ritos que tramitam nesta unidade, o Juízo reconhece que os reclamados estão em local incerto e não sabido, determinando sua citação se dê por edital. Proceda a secretaria.
Redesigno a presente audiência para o ***dia 03/07/2024, às 10:00 horas****, permanecendo as cominações anteriores.*
Audiência encerrada às 12:02.
Nada mais.
"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

RODRIGO PENHA MACHADO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por ANA LIGIA RODRIGUES SOARES DE ALBERGARIA, Secretário(a) de Audiência."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).
Aguarde-se o decurso de 20 dias da publicação do presente edital, nos termos do art. 257, § 3o do NCPS, para início da contagem do prazo acima deferido.

Processo Nº ATSum-0010531-53.2023.5.15.0146

AUTOR	ELISANDRA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO	LUIS CARLOS ZORDAN(OAB: 103086/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ORLANDIA
RÉU	REGINA APARECIDA DA SILVA
RÉU	GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

RÉU JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- REGINA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0010531-53.2023.5.15.0146
Autor: ELISANDRA APARECIDA BATISTA, CPF: 341.814.228-10
Réu(s): GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ: 15.182.986/0001-35; JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF: 307.429.519-87; REGINA APARECIDA DA SILVA, CPF: 050.640.838-82; MUNICIPIO DE ORLANDIA, CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)**RODRIGO PENHA MACHADO** Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Orlândia**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010531-53.2023.5.15.0146, entre partes:AUTOR: ELISANDRA APARECIDA BATISTA **,** autor, e RÉU: GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI e outros (3) réu, estandoa reclamada REGINA APARECIDA DA SILVA em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da ata de audiência id. nº. 8244d9f, cujo teor é o seguinte:

"ATA DE AUDIÊNCIA

"Segurança e saúde no trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho"

Em 16 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Orlândia, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho RODRIGO PENHA MACHADO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010531-53.2023.5.15.0146, supramencionada.

Às 11:55, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ELISANDRA APARECIDA BATISTA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). LUIS CARLOS ZORDAN, OAB 103086/SP.

Ausente a parte reclamada GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada REGINA APARECIDA DA SILVA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada MUNICIPIO DE ORLANDIA e ausente seu(a) advogado(a).

Registra-se o comparecimento presencial deste Magistrado e do(a) Secretário(a) de Audiências, sendo os demais participantes de forma virtual/telepresencial (art. 78, III, Provimento n. 4 - GCGJT, de 26/09/2023).

Considerando o disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 6º, do PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 4/2013, caberá ao próprio advogado cuidar da regularidade da representação processual, bem como efetivar o seu credenciamento no sistema PJ-e e sua habilitação em cada processo que pretenda atuar. Deverá(ão), portanto, efetuar(em) eventuais regularidades pertinentes no prazo de 5(cinco) dias, inclusive quanto a juntada de carta de preposição e substabelecimento.

Tendo em vista as medidas temporárias adotadas por este Regional no sentido de prevenção da disseminação da COVID 19, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR no 005/2020 e a concomitante essencialidade do serviço prestado pela Justiça do Trabalho, e considerando a autorização legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334.§7º c/c 236, §3º do CPC e a Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; registro que essa audiência está sendo realizada por via da ferramenta ZOOM, sendo conduzida pelo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Orlândia, o(a) qual subscreve esta ata ao final.

A presente ata é compartilhada em tempo real com todos os participantes, inclusive com os que participam desta sessão de forma virtual/telepresencial.

Consigna-se que a publicidade dos atos processuais se dá dentro dos limites do processo e de outros procedimentos, judiciais ou administrativos, a ele coligados ou decorrentes, não havendo autorização para a divulgação de imagens e sons dos envolvidos, de forma indiscriminada.

Ficam advertidas as partes, advogados(as) e demais presentes na sala de audiência virtual/telepresencial de que é vedada a divulgação de áudios e imagens, por intermédio de mídias sociais, visando a garantia da intimidade e do direito de imagens de todos os envolvidos.

A divulgação de áudio e imagens em mídias de quaisquer naturezas, diversa da processual, depende, portanto, da prévia autorização dos participantes, sem o que, sujeitar-se-ão os responsáveis aos termos da legislação vigente, civil e criminal, aplicável em cada caso.

Tentativa de Conciliação:

Prejudicada

Tendo em vista a dificuldade de localização dos reclamadas, inclusive em outros ritos que tramitam nesta unidade, o Juízo reconhece que os reclamados estão em local incerto e não sabido, determinando sua citação se dê por edital. Proceda a secretaria.

Redesigno a presente audiência para o ***dia 03/07/2024, às 10:00 horas****, permanecendo as cominações anteriores.*

Audiência encerrada às 12:02.

Nada mais.

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por ANA LIGIA RODRIGUES SOARES DE ALBERGARIA, Secretário(a) de Audiência."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Aguarde-se o decurso de 20 dias da publicação do presente edital, nos termos do art. 257, § 3o do NCPS, para início da contagem do prazo acima deferido.

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011939-45.2018.5.15.0117

AUTOR	PAULO LINO DE SANTANA
ADVOGADO	EDSON AUGUSTO YAMADA GUIRAL(OAB: 357953/SP)
ADVOGADO	EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS(OAB: 149014/SP)
RÉU	LEAO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIELE LEME GARCIA MORALES(OAB: 398180/SP)
ADVOGADO	ISABELA ALBANI ZAMBUZI(OAB: 375673/SP)
ADVOGADO	TOMAS JOSE GARCIA RANGEL(OAB: 397822/SP)
ADVOGADO	ISABELA BAZON DI LUCCIA(OAB: 390616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEAO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ee55c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor, para que informe nos autos, no prazo de **5 (cinco) dias,** se recebeu os valores habilitados na Justiça Cível.

Após, conclusos para deliberações.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011939-45.2018.5.15.0117

AUTOR	PAULO LINO DE SANTANA
ADVOGADO	EDSON AUGUSTO YAMADA GUIRAL(OAB: 357953/SP)
ADVOGADO	EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS(OAB: 149014/SP)
RÉU	LEAO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIELE LEME GARCIA MORALES(OAB: 398180/SP)
ADVOGADO	ISABELA ALBANI ZAMBUZI(OAB: 375673/SP)
ADVOGADO	TOMAS JOSE GARCIA RANGEL(OAB: 397822/SP)
ADVOGADO	ISABELA BAZON DI LUCCIA(OAB: 390616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO LINO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ee55c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor, para que informe nos autos, no prazo de **5 (cinco) dias,** se recebeu os valores habilitados na Justiça Cível.

Após, conclusos para deliberações.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010630-38.2014.5.15.0146

AUTOR	ELIMAR SOARES BORGES
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
ADVOGADO	ULISSES SILVA FERREIRA CAMPOS(OAB: 295982/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ac6ac3 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância do reclamante, **homologo** os cálculos de liquidação apresentados pela ré, conforme anexados ao **id nr. 296b6de (26/02/2024)**.

O total da execução importa em **R$53.562,12** (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e doze centavos), **válido para 29/02/2024,** correspondente à:

Crédito do reclamante (ded. inss).....R$ 50.856,05

Inss……R$ 2.706,07

Há nos autos depósitos recursais no valores de R$8.183,06 e R$1.817,00, cujos valores **atualizados para 21/04/2024**, importam em **R$11.353,96 e R$2.449,48.**

LIBEREM-SE referidos depósitos ao reclamante

Para tanto, deverá a parte credora, trazer aos autos informações sobre contas bancárias para transferência respectiva, bem como do crédito remanescente.

Fica a reclamada intimada para pagamento espontâneo do valor exequendo **remanescente**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, no prazo de **10 (dez) dias, devendo deduzir os valores ora liberados.**

Atente-se que, quanto ao **recolhimento previdenciário**, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023 passará a vigorar a utilização de **DARF** com o **Código de Receita nº 6092** (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023)

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Silente a reclamada, prossiga-se com a execução.

Deixo de intimar a União Federal (INSS), ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, eis que os valores do acordo/sentença de liquidação (verbas salariais) são inferiores ao teto de contribuição (R$40.000,00).

Cumpridas todas as determinações, **libere-se** à ré depósito recursal existente nos autos no valor de **R$407,24**.

Após, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Custas processuais recolhidas.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

OPM

Processo Nº ATSum-0010560-69.2024.5.15.0146

AUTOR	MATEUS VINICIUS PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE MARTINS DA SILVA(OAB: 218245/SP)
RÉU	MNX EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS VINICIUS PEREIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22919d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Verifica o Juízo que há divergência do endereço do polo passivo

entre a petição inicial e o cadastramento do processo no sistema PJe.

Proceda a Secretaria a alteração do endereço da parte reclamada no cadastrado do PJe, para fazer constar o informado na petição inicial, ou seja, Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, n. 354, cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.096-385.

Em prosseguimento, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a adoção do JUÍZO 100% DIGITAL na presente ação, nos termos do art. 4º, parágrafo 5º, da Resolução Administrativa n. 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução 345/2020 do Conselho Nacional da Justiça. Cientes que no silêncio, presumir-se aceitação. Atente-se a Secretaria.

Ressalte-se que optando pelo Juízo 100% digital, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil.

Ressalva-se que as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.

Designa-se AUDIÊNCIA INICIAL, para o **dia 20/06/2024, às 09:10 horas, que será realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Orlândia, situada à AVENIDA 04, nº 290, CENTRO, ORLÂNDIA/SP, CEP 14.620-000, telefone: (16) 3826-0890.**

O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, caput, da CLT.

A audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Na audiência ora designada, as partes e seus advogados, poderão participar das seguintes formas:

1) Comparecendo fisicamente na Vara do Trabalho de Orlândia, no endereço supra indicado ou,

2) Comparecendo de forma VIRTUAL/TELEPRESENCIAL, utilizando o aplicativo Google ZOOM, acessando o link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82809792130?pwd=MHhPV1UyRXM2S3AzQk5CYzQ4RzFmZz09, (ID da reunião: 828 0979 2130; e SENHA: 074289).

A parte que optar pela participação na forma VIRTUAL/TELEPRESENCIAL assumirá o ônus de eventuais problemas de falha técnica ou de comunicação, podendo ser considerado ausente na sessão ou preclusa a oportunidade de produção de prova.

Para evitar prejuízo ou atraso na pauta, **RECOMENDA-SE AOS PARTICIPANTES NA FORMA VIRTUAL**, que ao se ativarem no link da Sala de Audiências, proceda sua identificação (nome, horário de audiência, etc.), para que possamos melhor identificá-los.

Destaca-se que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Para a participação de forma virtual, os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer, aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos (tanto no celular, quanto no computador/notebook):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

É importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.

Solicita-se especial empenhodos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Fica esclarecido que os advogados das partes não têm obrigação de fornecer aos seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé. Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção das medidas preventivas à saúde nos termos da legislação vigente, visando a prevenção ao contágio viral.

O advogado participante deverá, ainda, providenciar que todos os participantes do ato em sua companhia, advogados, estagiários e parte estejam no campo visual atingido pela câmera.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Em havendo pedido que necessite a perícia, as partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistente técnico, em peça apartada, uma para cada tipo de perícia (técnica e médica) e informar e-mail e telefone para contato até a data da audiência.

Intimem-se os advogados habilitados, que deverão dar ciência diretamente aos seus representados, bem como os informarem e orientarem com as instruções ora balizadas.

Intime-se a parte reclamada, diretamente, com Aviso de Recebimento, ou por meio eletrônico através do endereço previamente informado.

ORLANDIA/SP, 22 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010630-38.2014.5.15.0146

AUTOR	ELIMAR SOARES BORGES
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
ADVOGADO	ULISSES SILVA FERREIRA CAMPOS(OAB: 295982/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIMAR SOARES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ac6ac3 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância do reclamante, **homologo** os cálculos de liquidação apresentados pela ré, conforme anexados ao **id nr. 296b6de (26/02/2024)**.

O total da execução importa em **R$53.562,12** (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e doze centavos), **válido para 29/02/2024,** correspondente à:

Crédito do reclamante (ded. inss).....R$ 50.856,05

Inss……R$ 2.706,07

Há nos autos depósitos recursais no valores de R$8.183,06 e R$1.817,00, cujos valores **atualizados para 21/04/2024**, importam em **R$11.353,96 e R$2.449,48.**

LIBEREM-SE referidos depósitos ao reclamante

Para tanto, deverá a parte credora, trazer aos autos informações sobre contas bancárias para transferência respectiva, bem como do crédito remanescente.

Fica a reclamada intimada para pagamento espontâneo do valor exequendo **remanescente**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, no prazo de **10 (dez) dias, devendo deduzir os valores ora liberados.**

Atente-se que, quanto ao **recolhimento previdenciário**, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023 passará a vigorar a utilização de **DARF** com o **Código de Receita nº 6092** (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023)

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Silente a reclamada, prossiga-se com a execução.

Deixo de intimar a União Federal (INSS), ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, eis que os valores do acordo/sentença de liquidação (verbas salariais) são inferiores ao teto de contribuição (R$40.000,00).

Cumpridas todas as determinações, **libere-se** à ré depósito recursal existente nos autos no valor de **R$407,24**.

Após, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Custas processuais recolhidas.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

OPM

Processo Nº ATOrd-0010542-82.2023.5.15.0146

AUTOR	JOAO FRANCISCO DAS CRUZ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FRANCISCO DAS CRUZ ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9c59fb proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes do recebimento dos presentes autos eletrônicos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, para prosseguimento.

Considerando a minuta de acordo apresentada (id. nº 9c13a22, de 01/04/2024)**,** subscrita pelo reclamante e seu i. patrono e anexada aos autos pelo advogado da reclamada, presumindo-se sua concordância com os termos dali constantes, e gozando ambos os procuradores de poderes para transigir, **HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.**

Quitação nos termos do acordo noticiado.

O silêncio do autor no prazo de **10 (dez) dias** contados da data estabelecida para o vencimento do acordo **(15 dias após a homologação)** valerá como quitação.

Multa pactuada de **20% (vinte por cento)** em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros de 1% ao mês e correção monetária. Ajustam as partes que eventual atraso de até cinco dias úteis não será considerado para fins de execução da multa.

Custas calculadas sobre o valor do acordo (R$ 80.000,00), no importe de R$1.600,00, a qual a reclamada já comprovou o recolhimento do valor de R$1.000,00, conforme id. nº.f4a83d3 , de 23/11/2023, remanescendo o valor de R$600,00 a cargo do reclamante, dos quais fica isento, na forma da lei.

Concede-se o prazo de **15 (quinze) dias** para as partes apresentarem as discriminações das verbas do acordo, sob pena de ser considerada a totalidade da avença como tendo natureza salarial.

A requerente empregadora deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de 30 dias, sob pena de imediata execução.

Inadimplente a parte ré, seja com relação ao principal ou previdência social ou despesas processuais, fica desde logo citada para efetuar o pagamento ou nomear bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do inadimplemento, sob pena de penhora, observando que o acordo inadimplido é dívida líquida e certa de conhecimento do devedor.

Vencido o prazo da transação sem denúncia de eventual inadimplemento pelo autor, nada mais havendo,efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos os autos com as cominações de praxe.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

AASP

Processo Nº ATOrd-0010101-38.2022.5.15.0146

AUTOR	TAIENE CAROLINE MIRANDA
ADVOGADO	STEFANY OHANA CARDOSO DOS SANTOS CASALICCHIO(OAB: 439392/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETI DE CARVALHO(OAB: 140749/SP)
ADVOGADO	LILIAN TERESA CYRINO(OAB: 465285/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARISA VENEZIANO CARETA(OAB: 173793/SP)
ADVOGADO	TATIANE FERREIRA NACANO(OAB: 217789/SP)
PERITO	PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e530cb proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância da reclamante **homologo** os cálculos de liquidação apresentados pela ré, conforme anexados ao **id nr. 7ae3b77** (04/03/2024).

O total da execução importa em **R$3.375,64** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavoss), **válido para 01/02/2024**.

A execução se encontra **parcialmente quitada,** ante os depósitos judiciais anexados ao **id nr. 12da7e4** (04/03/2024), restando tão somente as custas processuais, no importe de **R$20,00, válido**

para 20/04/2023.

Isto posto, liberem-se referidos depósitos aos credores respectivos, conforme indicado nos cálculos supracitados. Dados bancários já informados nos autos.

Assim sendo, em conformidade com o Provimento GP-VPJ-CR No 002/2019, destine-se o valor a quem de direito, expedindo-se a ordem judicial necessária, diretamente por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF/Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ.

Enviada a ordem de transferência através da ferramenta supracitada, certifique-se a Secretaria nos autos, aguardando-se, em seguida, a concretização da movimentação bancária, a qual será cumprida pela instituição bancária depositária no prazo de 10 (dez) dias.

Evitando-se a prática de atos desnecessários, como medida de economia processual, deverá o beneficiário tomar ciência da transferência através de análise de sua conta pessoal, independentemente de notificação judicial, podendo consultar eletronicamente o processo para conferências de valores.

Fica a reclamada intimada para pagamento espontâneo do valor exequendo remanescente, **DEVIDAMENTE ATUALIZADO**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas.**

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Silente a reclamada, prossiga-se com a execução.

Deixo de intimar a União Federal (INSS), ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, eis que os valores do acordo/sentença de liquidação (verbas salariais) são inferiores ao teto de contribuição (R$40.000,00).

Cumpridas todas as determinações, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

OPM

Processo Nº ATOrd-0010542-82.2023.5.15.0146

AUTOR	JOAO FRANCISCO DAS CRUZ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9c59fb proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes do recebimento dos presentes autos eletrônicos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, para prosseguimento.

Considerando a minuta de acordo apresentada (id. nº 9c13a22, de 01/04/2024)**,** subscrita pelo reclamante e seu i. patrono e anexada aos autos pelo advogado da reclamada, presumindo-se sua concordância com os termos dali constantes, e gozando ambos os procuradores de poderes para transigir, **HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.**

Quitação nos termos do acordo noticiado.

O silêncio do autor no prazo de **10 (dez) dias** contados da data estabelecida para o vencimento do acordo **(15 dias após a homologação)** valerá como quitação.

Multa pactuada de **20% (vinte por cento)** em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros de 1% ao mês e correção monetária. Ajustam as partes que eventual atraso de até cinco dias úteis não será considerado para fins de execução da multa.

Custas calculadas sobre o valor do acordo (R$ 80.000,00), no importe de R$1.600,00, a qual a reclamada já comprovou o recolhimento do valor de R$1.000,00, conforme id. nº.f4a83d3 , de 23/11/2023, remanescendo o valor de R$600,00 a cargo do reclamante, dos quais fica isento, na forma da lei.

Concede-se o prazo de **15 (quinze) dias** para as partes apresentarem as discriminações das verbas do acordo, sob pena de ser considerada a totalidade da avença como tendo natureza salarial.

A requerente empregadora deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de 30 dias, sob pena de imediata execução.

Inadimplente a parte ré, seja com relação ao principal ou previdência social ou despesas processuais, fica desde logo citada para efetuar o pagamento ou nomear bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do inadimplemento, sob pena de

penhora, observando que o acordo inadimplido é dívida líquida e certa de conhecimento do devedor.

Vencido o prazo da transação sem denúncia de eventual inadimplemento pelo autor, nada mais havendo,efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos os autos com as cominações de praxe.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

AASP

Processo Nº ATOrd-0010101-38.2022.5.15.0146

AUTOR	TAIENE CAROLINE MIRANDA
ADVOGADO	STEFANY OHANA CARDOSO DOS SANTOS CASALICCHIO(OAB: 439392/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETI DE CARVALHO(OAB: 140749/SP)
ADVOGADO	LILIAN TERESA CYRINO(OAB: 465285/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARISA VENEZIANO CARETA(OAB: 173793/SP)
ADVOGADO	TATIANE FERREIRA NACANO(OAB: 217789/SP)
PERITO	PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIENE CAROLINE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e530cb proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância da reclamante **homologo** os cálculos de liquidação apresentados pela ré, conforme anexados ao **id nr. 7ae3b77** (04/03/2024).

O total da execução importa em **R$3.375,64** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavoss), **válido para 01/02/2024**.

A execução se encontra **parcialmente quitada,** ante os depósitos judiciais anexados ao **id nr. 12da7e4** (04/03/2024), restando tão somente as custas processuais, no importe de **R$20,00, válido para 20/04/2023.**

Isto posto, liberem-se referidos depósitos aos credores respectivos, conforme indicado nos cálculos supracitados.

Dados bancários já informados nos autos.

Assim sendo, em conformidade com o Provimento GP-VPJ-CR No 002/2019, destine-se o valor a quem de direito, expedindo-se a ordem judicial necessária, diretamente por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF/Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ.

Enviada a ordem de transferência através da ferramenta supracitada, certifique-se a Secretaria nos autos, aguardando-se, em seguida, a concretização da movimentação bancária, a qual será cumprida pela instituição bancária depositária no prazo de 10 (dez) dias.

Evitando-se a prática de atos desnecessários, como medida de economia processual, deverá o beneficiário tomar ciência da transferência através de análise de sua conta pessoal, independentemente de notificação judicial, podendo consultar eletronicamente o processo para conferências de valores.

Fica a reclamada intimada para pagamento espontâneo do valor exequendo remanescente, **DEVIDAMENTE ATUALIZADO**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas.**

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Silente a reclamada, prossiga-se com a execução.

Deixo de intimar a União Federal (INSS), ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, eis que os valores do acordo/sentença de liquidação (verbas salariais) são inferiores ao teto de contribuição (R$40.000,00).

Cumpridas todas as determinações, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

OPM

Processo Nº ATOrd-0010898-82.2020.5.15.0146

AUTOR	RAFAEL DA SILVA LOPES
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RÉU	EF CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZAGO(OAB: 78574/MG)
ADVOGADO	SUELLEN SILVA SOARES(OAB: 211419/MG)
ADVOGADO	KARINA MILHORIM DA SILVA(OAB: 211412/MG)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a406310 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada, id c65bb8f, de 23/04/2024, é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal, id d092f62 e 45abe08, de 08/11/2022.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

CVC

Processo Nº ATOrd-0010898-82.2020.5.15.0146

AUTOR	RAFAEL DA SILVA LOPES
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RÉU	EF CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZAGO(OAB: 78574/MG)
ADVOGADO	SUELLEN SILVA SOARES(OAB: 211419/MG)
ADVOGADO	KARINA MILHORIM DA SILVA(OAB: 211412/MG)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EF CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a406310 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada, id c65bb8f, de 23/04/2024, é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal, id d092f62 e 45abe08, de 08/11/2022.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

CVC

Processo Nº ATOrd-0011313-02.2019.5.15.0146

AUTOR	ELVIS CLEVERSON DE PAULA
ADVOGADO	GIULIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 381196/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS CLEVERSON DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 035b8cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes do recebimento dos presentes autos do E. Tribunal, para prosseguimento.

Trânsito em julgado em **17/04/2024**, conforme certidão **id fca16d3, de 19/04/2024**

Preliminarmente:

Expeça a Secretaria requisição para percepção de honorários junto ao Eg. TRT. da 15ª Região, em favor do sr. perito Cristian Jober Siqueira, conforme sentença. **ATENTE A SECRETARIA.**

Considerando a PORTARIACONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, notadamente em seu art. 5º, §1º, que orienta a colocação de numerário à disposição de seus beneficiários através de transferência bancária, a fim de se evitar o deslocamento e as aglomerações, ante a pandemia do COVID-19; e, considerando que as liberações serão enviadas diretamente às instituições bancárias, mediante a utilização dos convênios SISCONDJ (BB) e SIF (CEF), deverão o reclamante e seu patrono, bem como o patrono da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo seus dados bancários.

Diante do exposto, considerando-se o trânsito em julgado, e tendo em vista que o princípio da efetividade foi alçado a direito fundamental no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, devendo o Juízo imprimir a celeridade necessária à realização dessa efetividade, **determino:**

1 - Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus cálculos de liquidação, devidamente atualizados, OBSERVANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS NA SENTENÇA, **devendo depositar nos autos o valor que entende devido**, **até o final do prazo concedido ao autor para manifestação,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).

O depósito do incontroverso deve ser efetuado impreterivelmente no prazo acima fixado, reservando-se à reclamada a possibilidade de apresentar o respectivo comprovante após o decêndio, caso procedimentos internos a impossibilitem de acessar o comprovante naquele ínterim, devendo fazê-lo tão logo obtenha o documento, sob pena de presumir-se não realizado o pagamento, com as consequência jurídicas inerentes.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Advirto as partes que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) será considerado por este Juízo como **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, com o consequente pagamento de indenização à parte contrária, correspondente aos prejuízos causados, na forma do artigo 18 do Código de Processo Civil, a qual será deduzida de seu crédito.

Advirto, ainda, que cabe a este Juízo zelar pela regularidade do título executivo judicial, consubstanciado na r. sentença, **não podendo as partes se basearem em documentos não constantes nos autos, quando da apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de se configurar a litigância acima mencionada.**

Os cálculos deverão ser realizados, seguindo estritamente os parâmetros fixados na r. Sentença.

2 - A (O) reclamante poderá, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentar a devida manifestação/impugnação, indicando os itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT.

3 - Havendo impugnação, primando pela celeridade processual e também no intuito de não onerar desnecessariamente a execução com honorários periciais contábeis, **deverá a ré, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes, manifestar-se,** ficando ciente de que, silente, presumir-se-á pela concordância".

4 - Saliento que, a qualquer tempo podem as partes requerer a inclusão em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

5 - Silentes as partes quanto à apresentação dos cálculos de liquidação ou **havendo divergência,** nomear-se-á perito para elaboração de laudo contábil, ficando os litigantes advertidos de que todas as despesas relativas aos honorários periciais serão suportados pelo reclamado, posto que a aplicação da regra instituída pelo artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe apuração de sucumbência, o que não se contempla na fase de liquidação, pouco importando para essa finalidade se o cálculo apresentado pelo expert guardou maior proximidade com o apresentado por uma ou outra parte, posto que aqui apenas se confirma, em termos financeiros, a certeza de um direito já reconhecido pela sentença exequenda.

6 - Atentem-se as partes ao estrito cumprimento dos prazos assinados no presente despacho, tendo em vista que referidos prazos são improrrogáveis.

7 - Decorridos os prazos acima, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

mtpl

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011313-02.2019.5.15.0146

AUTOR	ELVIS CLEVERSON DE PAULA
ADVOGADO	GIULIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 381196/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 035b8cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes do recebimento dos presentes autos do E. Tribunal, para prosseguimento.

Trânsito em julgado em **17/04/2024**, conforme certidão **id fca16d3, de 19/04/2024**

Preliminarmente:

Expeça a Secretaria requisição para percepção de honorários junto ao Eg. TRT. da 15ª Região, em favor do sr. perito Cristian Jober Siqueira, conforme sentença. **ATENTE A SECRETARIA.**

Considerando a PORTARIACONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, notadamente em seu art. 5º, §1º, que orienta a colocação de numerário à disposição de seus beneficiários através de transferência bancária, a fim de se evitar o deslocamento e as aglomerações, ante a pandemia do COVID-19; e, considerando que as liberações serão enviadas diretamente às instituições bancárias, mediante a utilização dos convênios SISCONDJ (BB) e SIF (CEF), deverão o reclamante e seu patrono, bem como o patrono da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo seus dados bancários.

Diante do exposto, considerando-se o trânsito em julgado, e tendo em vista que o princípio da efetividade foi alçado a direito fundamental no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, devendo o Juízo imprimir a celeridade necessária à realização dessa efetividade, **determino:**

1 - Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus cálculos de liquidação, devidamente atualizados, OBSERVANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS NA SENTENÇA, **devendo depositar nos autos o valor que entende devido**, **até o final do prazo concedido ao autor para manifestação,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).

O depósito do incontroverso deve ser efetuado impreterivelmente no prazo acima fixado, reservando-se à reclamada a possibilidade de apresentar o respectivo comprovante após o decêndio, caso procedimentos internos a impossibilitem de acessar o comprovante naquele ínterim, devendo fazê-lo tão logo obtenha o documento, sob pena de presumir-se não realizado o pagamento, com as consequência jurídicas inerentes.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Advirto as partes que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) será considerado por este Juízo como **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, com o consequente pagamento de indenização à parte contrária, correspondente aos prejuízos causados, na forma do artigo 18 do Código de Processo Civil, a qual será deduzida de seu crédito.

Advirto, ainda, que cabe a este Juízo zelar pela regularidade do título executivo judicial, consubstanciado na r. sentença, **não podendo as partes se basearem em documentos não constantes nos autos, quando da apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de se configurar a litigância acima mencionada.**

Os cálculos deverão ser realizados, seguindo estritamente os parâmetros fixados na r. Sentença.

2 - A (O) reclamante poderá, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentar a devida manifestação/impugnação, indicando os itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT.

3 - Havendo impugnação, primando pela celeridade processual e

também no intuito de não onerar desnecessariamente a execução com honorários periciais contábeis, **deverá a ré, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes, manifestar-se,** ficando ciente de que, silente, presumir-se-á pela concordância".

4 - Saliento que, a qualquer tempo podem as partes requerer a inclusão em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

5 - Silentes as partes quanto à apresentação dos cálculos de liquidação ou **havendo divergência,** nomear-se-á perito para elaboração de laudo contábil, ficando os litigantes advertidos de que todas as despesas relativas aos honorários periciais serão suportados pelo reclamado, posto que a aplicação da regra instituída pelo artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe apuração de sucumbência, o que não se contempla na fase de liquidação, pouco importando para essa finalidade se o cálculo apresentado pelo expert guardou maior proximidade com o apresentado por uma ou outra parte, posto que aqui apenas se confirma, em termos financeiros, a certeza de um direito já reconhecido pela sentença exequenda.

6 - Atentem-se as partes ao estrito cumprimento dos prazos assinados no presente despacho, tendo em vista que referidos prazos são improrrogáveis.

7 - Decorridos os prazos acima, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

mtpl

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010629-09.2021.5.15.0146

AUTOR	JOSE APARECIDO SILVESTRE DE PAULA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77ada9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes do recebimento dos presentes autos do E. Tribunal, para prosseguimento.

Trânsito em julgado em **17/04/2024,** conforme certidão **id 26b2998, de 19/04/2024.**

Preliminarmente:

Proceda a Secretaria o envio de cópia da sentença para os endereços eletrônicossentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. **ATENTE A SECRETARIA.**

Considerando a PORTARIACONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, notadamente em seu art. 5º, §1º, que orienta a colocação de numerário à disposição de seus beneficiários através de transferência bancária, a fim de se evitar o deslocamento e as aglomerações, ante a pandemia do COVID-19; e, considerando que as liberações serão enviadas diretamente às instituições bancárias, mediante a utilização dos convênios SISCONDJ (BB) e SIF (CEF), deverão o reclamante e seu patrono, bem como o patrono da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo seus dados bancários.

Diante do exposto, considerando-se o trânsito em julgado, e tendo em vista que o princípio da efetividade foi alçado a direito fundamental no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, devendo o Juízo imprimir a celeridade necessária à realização dessa efetividade, **determino:**

1 - Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus cálculos de liquidação, devidamente atualizados, OBSERVANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS NA SENTENÇA, **devendo depositar nos autos o valor que entende devido**, **até o final do prazo concedido ao autor para manifestação,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).

O depósito do incontroverso deve ser efetuado impreterivelmente no prazo acima fixado, reservando-se à reclamada a possibilidade de apresentar o respectivo comprovante após o decêndio, caso procedimentos internos a impossibilitem de acessar o comprovante naquele ínterim, devendo fazê-lo tão logo obtenha o documento, sob pena de presumir-se não realizado o pagamento, com as consequência jurídicas inerentes.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc

(Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Advirto as partes que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) será considerado por este Juízo como **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, com o consequente pagamento de indenização à parte contrária, correspondente aos prejuízos causados, na forma do artigo 18 do Código de Processo Civil, a qual será deduzida de seu crédito.

Advirto, ainda, que cabe a este Juízo zelar pela regularidade do título executivo judicial, consubstanciado na r. sentença, **não podendo as partes se basearem em documentos não constantes nos autos, quando da apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de se configurar a litigância acima mencionada.**

Os cálculos deverão ser realizados, seguindo estritamente os parâmetros fixados na r. Sentença.

2 - A (O) reclamante poderá, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentar a devida manifestação/impugnação, indicando os itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT.

3 - Havendo impugnação, primando pela celeridade processual e também no intuito de não onerar desnecessariamente a execução com honorários periciais contábeis, **deverá a ré, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes, manifestar-se,** ficando ciente de que, silente, presumir-se-á pela concordância".

4 - Saliento que, a qualquer tempo podem as partes requerer a inclusão em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

5 - Silentes as partes quanto à apresentação dos cálculos de liquidação ou **havendo divergência,** nomear-se-á perito para elaboração de laudo contábil, ficando os litigantes advertidos de que todas as despesas relativas aos honorários periciais serão suportados pelo reclamado, posto que a aplicação da regra instituída pelo artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe apuração de sucumbência, o que não se contempla na fase de liquidação, pouco importando para essa finalidade se o cálculo apresentado pelo expert guardou maior proximidade com o apresentado por uma ou outra parte, posto que aqui apenas se confirma, em termos financeiros, a certeza de um direito já reconhecido pela sentença exequenda.

6 - Atentem-se as partes ao estrito cumprimento dos prazos assinados no presente despacho, tendo em vista que referidos prazos são improrrogáveis.

7 - Decorridos os prazos acima, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

mtpl

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010985-72.2019.5.15.0146

AUTOR	ADEON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	H&B AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA(OAB: 257240/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- H&B AGROPECUARIA LTDA
- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da75b19 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, em manifestação de Id. nº 4844657, de 04/05/2023, a parte reclamada **RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A** informa a satisfação da obrigação de sua responsabilidade. Deste modo, satisfeito o crédito trabalhista em relação ao segundo reclamado, exclua-se a aludida pessoa jurídica, bem como seus i. patronos, do polo passivo da presente execução.

Em prosseguimento, considerando o resultado negativo da busca por ativos realizada através do sistema **SISBAJUD**, conforme minuta de Id. nº 9bda70b, assim sendo, nos termos da Resolução

Administrativa nº 1470 de 24.08.2011 do C. TST, inclua-se a executada **H&B AGROPECUARIA LTDA**no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Faça-se constar que a execução está pendente de pagamento**(POSITIVA).**

Ato contínuo, proceda à inserção de indisponibilidade de bens imóveis da executada por meio do sistema**CENIB,** e expeça-se ofício para inclusão no cadastros de inadimplentes, através da plataforma**SERASA-JUD**.

Por fim, realizada pesquisa, verificou-se não constar execução unificada neste Juízo contra a executada, bem como não há informação no sistema **EXE- Pje**de execução frustrada.

Assim, expeça-se mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do **Provimento GP-CR Nº 10/2018.**

Vindo aos autos o resultado da pesquisa, faça conclusos para deliberações de prosseguimento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010629-09.2021.5.15.0146

AUTOR	JOSE APARECIDO SILVESTRE DE PAULA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO SILVESTRE DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77ada9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes do recebimento dos presentes autos do E. Tribunal, para prosseguimento.

Trânsito em julgado em **17/04/2024,** conforme certidão **id 26b2998, de 19/04/2024.**

Preliminarmente:

Proceda a Secretaria o envio de cópia da sentença para os endereços eletrônicossentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. **ATENTE A SECRETARIA.**

Considerando a PORTARIACONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, notadamente em seu art. 5º, §1º, que orienta a colocação de numerário à disposição de seus beneficiários através de transferência bancária, a fim de se evitar o deslocamento e as aglomerações, ante a pandemia do COVID-19; e, considerando que as liberações serão enviadas diretamente às instituições bancárias, mediante a utilização dos convênios SISCONDJ (BB) e SIF (CEF), deverão o reclamante e seu patrono, bem como o patrono da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo seus dados bancários.

Diante do exposto, considerando-se o trânsito em julgado, e tendo em vista que o princípio da efetividade foi alçado a direito fundamental no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, devendo o Juízo imprimir a celeridade necessária à realização dessa efetividade, **determino:**

1 - Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus cálculos de liquidação, devidamente atualizados, OBSERVANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS NA SENTENÇA, **devendo depositar nos autos o valor que entende devido**, **até o final do prazo concedido ao autor para manifestação,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).

O depósito do incontroverso deve ser efetuado impreterivelmente no prazo acima fixado, reservando-se à reclamada a possibilidade de apresentar o respectivo comprovante após o decêndio, caso procedimentos internos a impossibilitem de acessar o comprovante naquele ínterim, devendo fazê-lo tão logo obtenha o documento, sob pena de presumir-se não realizado o pagamento, com as consequência jurídicas inerentes.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação

dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Advirto as partes que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) será considerado por este Juízo como **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, com o consequente pagamento de indenização à parte contrária, correspondente aos prejuízos causados, na forma do artigo 18 do Código de Processo Civil, a qual será deduzida de seu crédito.

Advirto, ainda, que cabe a este Juízo zelar pela regularidade do título executivo judicial, consubstanciado na r. sentença, **não podendo as partes se basearem em documentos não constantes nos autos, quando da apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de se configurar a litigância acima mencionada.**

Os cálculos deverão ser realizados, seguindo estritamente os parâmetros fixados na r. Sentença.

2 - A (O) reclamante poderá, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentar a devida manifestação/impugnação, indicando os itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT.

3 - Havendo impugnação, primando pela celeridade processual e também no intuito de não onerar desnecessariamente a execução com honorários periciais contábeis, **deverá a ré, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes, manifestar-se,** ficando ciente de que, silente, presumir-se-á pela concordância".

4 - Saliento que, a qualquer tempo podem as partes requerer a inclusão em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

5 - Silentes as partes quanto à apresentação dos cálculos de liquidação ou **havendo divergência,** nomear-se-á perito para elaboração de laudo contábil, ficando os litigantes advertidos de que todas as despesas relativas aos honorários periciais serão suportados pelo reclamado, posto que a aplicação da regra instituída pelo artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe apuração de sucumbência, o que não se contempla na fase de liquidação, pouco importando para essa finalidade se o cálculo apresentado pelo expert guardou maior proximidade com o apresentado por uma ou outra parte, posto que aqui apenas se confirma, em termos financeiros, a certeza de um direito já reconhecido pela sentença exequenda.

6 - Atentem-se as partes ao estrito cumprimento dos prazos assinados no presente despacho, tendo em vista que referidos prazos são improrrogáveis.

7 - Decorridos os prazos acima, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

mtpl

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010985-72.2019.5.15.0146

AUTOR	ADEON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	H&B AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA(OAB: 257240/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da75b19 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, em manifestação de Id. nº 4844657, de 04/05/2023, a parte reclamada **RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A** informa a satisfação da obrigação de sua responsabilidade. Deste modo, satisfeito o crédito trabalhista em relação ao segundo reclamado, exclua-se a aludida pessoa jurídica, bem como seus i. patronos, do polo passivo da presente execução.

Em prosseguimento, considerando o resultado negativo da busca por ativos realizada através do sistema **SISBAJUD**, conforme minuta de Id. nº 9bda70b, assim sendo, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24.08.2011 do C. TST, inclua-se a executada **H&B AGROPECUARIA LTDA**no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Faça-se constar que a execução está pendente de pagamento**(POSITIVA).**

Ato contínuo, proceda à inserção de indisponibilidade de bens imóveis da executada por meio do sistema**CENIB,** e expeça-se ofício para inclusão no cadastros de inadimplentes, através da plataforma**SERASA-JUD**.

Por fim, realizada pesquisa, verificou-se não constar execução

unificada neste Juízo contra a executada, bem como não há informação no sistema **EXE- Pje**de execução frustrada.

Assim, expeça-se mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do **Provimento GP-CR Nº 10/2018.**

Vindo aos autos o resultado da pesquisa, faça conclusos para deliberações de prosseguimento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010801-77.2023.5.15.0146

AUTOR	FLAUDINEI CORREA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	DREYFUS MARTINS BERTOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc60450 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante, id 0c65c1d, de 23/04/2024, é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

CVC

Processo Nº ATOrd-0010801-77.2023.5.15.0146

AUTOR	FLAUDINEI CORREA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	DREYFUS MARTINS BERTOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAUDINEI CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc60450 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante, id 0c65c1d, de 23/04/2024, é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

CVC

Processo Nº ATOrd-0010185-24.2023.5.15.0075

AUTOR	GABRIEL BERNARDO BARBOSA
ADVOGADO	GANDHI KALIL CHUFALO(OAB: 147339/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SALENSE EIRELI
ADVOGADO	PEDRO RENATO ABRAHAO BERARDO(OAB: 293158/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO SALENSE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e0e10f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada, no prazo de **5 (cinco) dias,** para que comprove o pagamento das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, em guia própria **(DARF - código da receita nº 6092)**. O documento deve ser preenchido por meio da **DCTFWeb,** após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no **eSocial.** Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Verbas regulares, lancem os valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010185-24.2023.5.15.0075

AUTOR	GABRIEL BERNARDO BARBOSA
ADVOGADO	GANDHI KALIL CHUFALO(OAB: 147339/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SALENSE EIRELI
ADVOGADO	PEDRO RENATO ABRAHAO BERARDO(OAB: 293158/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL BERNARDO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e0e10f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada, no prazo de **5 (cinco) dias,** para que comprove o pagamento das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, em guia própria **(DARF - código da receita nº 6092)**. O documento deve ser preenchido por meio da **DCTFWeb,** após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no **eSocial.** Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Verbas regulares, lancem os valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010675-61.2022.5.15.0146

AUTOR	LUZIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS(OAB: 195291/SP)
RÉU	GUABI NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUABI NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b824413 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o decurso de prazo para a reclamada apresentar os cálculos de liquidação, **conforme os termos do despacho id. 6af8218, de 22/03/2024,** concedo abaixo novos prazos:

1 - Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a devida manifestação/impugnação sobre os cálculos apresentados pela reclamante, id 3d90fed, de 23/04/2024, indicando os itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT, **devendo depositar nos autos o valor que entende devido, até o final do prazo concedido ao autor para manifestação.**

2 - Havendo impugnação, primando pela celeridade processual e também no intuito de não onerar desnecessariamente a execução com honorários periciais contábeis, **deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes,** manifestar-se, ficando ciente de que, silente, presumir-se-á pela concordância.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

cvc

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010675-61.2022.5.15.0146

AUTOR	LUZIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS(OAB: 195291/SP)
RÉU	GUABI NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA

ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b824413 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o decurso de prazo para a reclamada apresentar os cálculos de liquidação, **conforme os termos do despacho id. 6af8218, de 22/03/2024,** concedo abaixo novos prazos:

1 - Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a devida manifestação/impugnação sobre os cálculos apresentados pela reclamante, id 3d90fed, de 23/04/2024, indicando os itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT, **devendo depositar nos autos o valor que entende devido, até o final do prazo concedido ao autor para manifestação.**

2 - Havendo impugnação, primando pela celeridade processual e também no intuito de não onerar desnecessariamente a execução com honorários periciais contábeis, **deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes,** manifestar-se, ficando ciente de que, silente, presumir-se-á pela concordância.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

cvc

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011634-42.2016.5.15.0146

AUTOR	JULIANA APARECIDA LEITE
ADVOGADO	ALMIR BENEDITO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 229364/SP)
RÉU	ADEMILSON CARLOS LAZARI
ADVOGADO	DANIEL MURICI ORLANDINI MAXIMO(OAB: 217139/SP)
RÉU	A. C. LAZARI VEICULOS - ME
ADVOGADO	DANIEL MURICI ORLANDINI MAXIMO(OAB: 217139/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIANA FABIANA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. LAZARI VEICULOS - ME
- ADEMILSON CARLOS LAZARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9686abd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentados os dados bancários do leiloeiro, Sr. **RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA**, à vista do expediente de Id. nº 58ff4ed, de 11/12/2023, concedo o **prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias** para os executados efetuarem o pagamento diretamente na conta indicada, comprovando nos autos, sob pena de prosseguimento da execução e reinclusão do bem penhorado em hasta.

Comprovada a quitação das quantias de titularidade do leiloeiro, aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Vb

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010257-60.2021.5.15.0146

AUTOR	JOSE APARECIDO SILVESTRE DE PAULA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ANA CLELIA FULCHERBERGUER VIEIRA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02a92e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ante a comprovação da transferência de numerário feita pela instituição bancária competente em favor da executada, referente a liberação do saldo remanescente da **conta judicial nº 1300128917240**, aberta pela ré no Banco do Brasil S.A, conforme alvará juntado nos autos ao **Id. 1c8389e** de 23/04/2024, e comprovante de transferência juntado ao **Id. 723324a** de 23/04/2024;

E, considerando a inércia do exequente nos autos, quanto a manifestação da satisfação de seus créditos, **declaro extinta a presente execução, na forma do art. 924, II e III, do NCPC**.

Anote-se, vinculando ao respectivo movimento.

Além da determinação supra, deverá ser registrado o encerramento da execução utilizando o lançador de movimentos, e no caso do sistema EXE-PJE, verificar se o processo foi cadastrado para que possa ser inativado; bem como, a exclusão da executada do sistema BNDT.

Tudo cumprido, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e, nada mais havendo, **arquivem-se** os autos eletrônicos.

Intimem-se.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010257-60.2021.5.15.0146

AUTOR	JOSE APARECIDO SILVESTRE DE PAULA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ANA CLELIA FULCHERBERGUER VIEIRA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO SILVESTRE DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02a92e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ante a comprovação da transferência de numerário feita pela instituição bancária competente em favor da executada, referente a liberação do saldo remanescente da **conta judicial nº 1300128917240**, aberta pela ré no Banco do Brasil S.A, conforme alvará juntado nos autos ao **Id. 1c8389e** de 23/04/2024, e comprovante de transferência juntado ao **Id. 723324a** de 23/04/2024;

E, considerando a inércia do exequente nos autos, quanto a manifestação da satisfação de seus créditos, **declaro extinta a presente execução, na forma do art. 924, II e III, do NCPC**.

Anote-se, vinculando ao respectivo movimento.

Além da determinação supra, deverá ser registrado o encerramento da execução utilizando o lançador de movimentos, e no caso do sistema EXE-PJE, verificar se o processo foi cadastrado para que possa ser inativado; bem como, a exclusão da executada do sistema BNDT.

Tudo cumprido, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e, nada mais havendo, **arquivem-se** os autos eletrônicos.

Intimem-se.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010059-52.2023.5.15.0146

AUTOR	ROBERT GOMES DE LACERDA CAMPOS
ADVOGADO	LUCAS FABIANO DOS REIS MAZZONI(OAB: 397466/SP)
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGUES JAMEL(OAB: 185297/SP)
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
RÉU	MUNICIPIO DE ORLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3134852 proferido nos autos.

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução opostos pela 2ª executada, sob Id. nº 7d7f3f2, de 28/07/2023, intimando-se a parte contrária para apresentar impugnação no prazo legal.

Após a manifestação ou decurso de prazo, tornem os autos eletrônicos conclusos para decisão.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010059-52.2023.5.15.0146

AUTOR	ROBERT GOMES DE LACERDA CAMPOS
ADVOGADO	LUCAS FABIANO DOS REIS MAZZONI(OAB: 397466/SP)
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGUES JAMEL(OAB: 185297/SP)
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE FRANCA
RÉU	MUNICIPIO DE ORLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT GOMES DE LACERDA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3134852 proferido nos autos.

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução opostos pela 2ª executada, sob Id. nº 7d7f3f2, de 28/07/2023, intimando-se a parte contrária para apresentar impugnação no prazo legal.

Após a manifestação ou decurso de prazo, tornem os autos eletrônicos conclusos para decisão.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010756-73.2023.5.15.0146

AUTOR	MARCOS APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO DE LIMA(OAB: 229192/SP)
RÉU	FRANCISCO SORDI
ADVOGADO	PEDRO DEL MONTE MARCUSSI(OAB: 318108/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA SAO JOSE S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	ROBERTO DE ASSIS SORDI
ADVOGADO	PEDRO DEL MONTE MARCUSSI(OAB: 318108/SP)
RÉU	AGY TECNOLOGIAS NA AGRICULTURA LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO DEL MONTE MARCUSSI(OAB: 318108/SP)
PERITO	RAFAEL CLEBER HYPOLITO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGY TECNOLOGIAS NA AGRICULTURA LTDA - ME
- FRANCISCO SORDI
- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
- ROBERTO DE ASSIS SORDI
- TEREOS ACUCAR E ENERGIA SAO JOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c26344f proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a manifestação do reclamado, id d007b7f, de 22/04/2024, mantenho a decisão, id c228898, de 11/04/2024, pelos mesmos fundamentos.

Portanto, **denego seguimento** ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, **Id. d6d3b01, de 11/04/2024**, por deserto, eis que ausente o pressuposto de admissibilidade extrínseco do preparo, uma vez que deixou de comprovar o recolhimento do depósito recursal e o pagamento das custas processuais determinados em sentença**.**

Quanto aos demais recursos, prossiga da seguinte forma:

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes, id fbcc4e6 (reclamante) e id 58d2037 (5ª reclamada), de 12/04/2024, são tempestivos.

Recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia judicial pela 5ª reclamada, com vigência até 05/04/2027.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

CVC/RRP

Processo Nº ATOrd-0010496-59.2024.5.15.0146

AUTOR	RENAN CARLOS PERICLES FELICIANO MAGRI
ADVOGADO	WALDUIR DIAS SOBRINHO(OAB: 476532/SP)
RÉU	INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN CARLOS PERICLES FELICIANO MAGRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d110044 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em complemento ao despacho de id.1fe472a, de 22/04/2024.

Designa-se AUDIÊNCIA INICIAL, para o **dia 11/06/2024, às 09:30 horas, que será realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Orlândia, situada à AVENIDA 04, nº 290, CENTRO, ORLÂNDIA/SP, CEP 14.620-000, telefone: (16) 3826-0890.**

O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, caput, da CLT.

A audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Na audiência ora designada, as partes e seus advogados, poderão participar das seguintes formas:

1) Comparecendo fisicamente na Vara do Trabalho de Orlândia, no endereço supra indicado ou,

2) Comparecendo de forma VIRTUAL/TELEPRESENCIAL, utilizando o aplicativo Google ZOOM, acessando o link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82809792130?pwd=MHhPV1UyRXM2S3AzQk5CYzQ4RzFmZz09, (ID da reunião: 828 0979 2130; e SENHA: 074289).

A parte que optar pela participação na forma VIRTUAL/TELEPRESENCIAL assumirá o ônus de eventuais problemas de falha técnica ou de comunicação, podendo ser considerado ausente na sessão ou preclusa a oportunidade de produção de prova.

Para evitar prejuízo ou atraso na pauta, **RECOMENDA-SE AOS PARTICIPANTES NA FORMA VIRTUAL**, que ao se ativarem no link da Sala de Audiências, proceda sua identificação (nome, horário de audiência, etc.), para que possamos melhor identificá-los.

Destaca-se que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Para a participação de forma virtual, os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes** do horário designado e ali permanecer, aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos (tanto no celular, quanto no computador/notebook):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

É importante frisar às partes que a composição entre elas pode ocorrer a qualquer momento, bastando anexar aos autos uma petição de acordo, que deve ser assinada inclusive pelo reclamante e será objeto de apreciação pelo Juízo.

Solicita-se especial empenhodos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Fica esclarecido que os advogados das partes não têm obrigação de fornecer aos seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão telepresencial, tampouco serão responsabilizados por eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, salvo por comprovada má-fé. Caso os patronos venham a disponibilizar o uso da plataforma aos seus clientes, seja em escritório de advocacia ou qualquer outro ambiente onde possa haver contato presencial entre as pessoas, recomenda-se a adoção das medidas preventivas à saúde nos termos da legislação vigente, visando a prevenção ao contágio viral.

O advogado participante deverá, ainda, providenciar que todos os participantes do ato em sua companhia, advogados, estagiários e parte estejam no campo visual atingido pela câmera.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente

Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera**. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido **desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Em havendo pedido que necessite a perícia, as partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistente técnico, em peça apartada, uma para cada tipo de perícia (técnica e médica) e informar e-mail e telefone para contato até a data da audiência.

Intimem-se os advogados habilitados, que deverão dar ciência diretamente aos seus representados, bem como os informarem e orientarem com as instruções ora balizadas.

Intime-se a parte reclamada, diretamente, com Aviso de Recebimento, ou por meio eletrônico através do endereço previamente informado.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010235-94.2024.5.15.0146

AUTOR	CLAUDIANA DA SILVA MELO
ADVOGADO	MARCITONIA MARQUES DA SILVA(OAB: 419682/SP)
RÉU	ANTONIO CELSO CHAPINA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO FIGUEIREDO(OAB: 440951/SP)
PERITO	RAFAEL CLEBER HYPOLITO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANA DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a4bc55 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Para melhor adequação da pauta**, redesigno a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** anteriormente marcada, para o **dia 02 de outubro de 2024 às 09h40min, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link para a participação de forma virtual/telepresencial.**

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010756-73.2023.5.15.0146

AUTOR	MARCOS APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO DE LIMA(OAB: 229192/SP)
RÉU	FRANCISCO SORDI
ADVOGADO	PEDRO DEL MONTE MARCUSSI(OAB: 318108/SP)
RÉU	TEREOS ACUCAR E ENERGIA SAO JOSE S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	ROBERTO DE ASSIS SORDI
ADVOGADO	PEDRO DEL MONTE MARCUSSI(OAB: 318108/SP)
RÉU	AGY TECNOLOGIAS NA AGRICULTURA LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO DEL MONTE MARCUSSI(OAB: 318108/SP)
PERITO	RAFAEL CLEBER HYPOLITO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS APARECIDO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c26344f proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a manifestação do reclamado, id d007b7f, de 22/04/2024, mantenho a decisão, id c228898, de 11/04/2024, pelos mesmos fundamentos.

Portanto, **denego seguimento** ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, **Id. d6d3b01, de 11/04/2024**, por deserto, eis que ausente o pressuposto de admissibilidade extrínseco do preparo, uma vez que deixou de comprovar o recolhimento do depósito recursal e o pagamento das custas processuais determinados em sentença**.**

Quanto aos demais recursos, prossiga da seguinte forma:

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes, id fbcc4e6 (reclamante) e id 58d2037 (5ª reclamada), de 12/04/2024, são tempestivos.

Recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia judicial pela 5ª

reclamada, com vigência até 05/04/2027.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

CVC/RRP

Processo Nº ATOrd-0010959-06.2021.5.15.0146

AUTOR	LUCELIA MENDES DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE(OAB: 163743/SP)
RÉU	PAULO HENRIQUE QUEIROZ
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e122f4e proferido nos autos.

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução opostos pelo executado, sob Id. nº ca2ba33, de 19/04/2024, intimando-se a parte contrária para apresentar impugnação no prazo legal.

Garantido a execução através do depósito de Id. nº 312d9e3, de 19/04/2024.

Após a manifestação ou decurso de prazo, tornem os autos eletrônicos conclusos para decisão.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010959-06.2021.5.15.0146

AUTOR	LUCELIA MENDES DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE(OAB: 163743/SP)
RÉU	PAULO HENRIQUE QUEIROZ
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIA MENDES DE SOUZA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e122f4e proferido nos autos.

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução opostos pelo executado, sob Id. nº ca2ba33, de 19/04/2024, intimando-se a parte contrária para apresentar impugnação no prazo legal.

Garantido a execução através do depósito de Id. nº 312d9e3, de 19/04/2024.

Após a manifestação ou decurso de prazo, tornem os autos eletrônicos conclusos para decisão.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010293-39.2020.5.15.0146

AUTOR	ELIONDENES SALVIANO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE PIERUCHI(OAB: 155644/SP)
ADVOGADO	GILSON REGIS COMAR(OAB: 136581/SP)
ADVOGADO	WAGNER LIPORINI(OAB: 321580/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3338423

proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o agravo de petição do reclamante (Id. nºc8a261c, datado de 23/04/2024), regular a representação processual.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

VCPA

Processo Nº ATSum-0011453-94.2023.5.15.0146

AUTOR	ANDERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 80414/SP)
RÉU	YARA DA SILVA MELO EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO(OAB: 157416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA DA SILVA MELO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18bcfb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010293-39.2020.5.15.0146

AUTOR	ELIONDENES SALVIANO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE PIERUCHI(OAB: 155644/SP)
ADVOGADO	GILSON REGIS COMAR(OAB: 136581/SP)
ADVOGADO	WAGNER LIPORINI(OAB: 321580/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIONDENES SALVIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3338423 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o agravo de petição do reclamante (Id. nºc8a261c, datado de 23/04/2024), regular a representação processual.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

VCPA

Processo Nº ATSum-0011453-94.2023.5.15.0146

AUTOR	ANDERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 80414/SP)
RÉU	YARA DA SILVA MELO EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO(OAB: 157416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18bcfb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011034-45.2021.5.15.0146

AUTOR	GUSTAVO EDILSON FELIX
ADVOGADO	GANDHI KALIL CHUFALO(OAB: 147339/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34609ac proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância da ré, **homologo** os cálculos de liquidação alternativos apresentados pelo reclamante, conforme anexados ao **id nr. 7271a38 e 91d7874** (16/02/2024).

Com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada, tendo em vista a concessão de gratuidade de justiça à parte autora, declaro suspensa a exigibilidade quanto aos honorários sucumbenciais, podendo o credor, no prazo de 2 anos, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Nova ação deverá ser ajuizada pelo sistema eletrônico – PJE e deverá estar munida de cópia da r. sentença, da presente decisão, bem como de prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Decorrido o biênio, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que o credor tenha demonstrado a capacidade do reclamante/executado de suportar a execução, as obrigações do beneficiário estarão extintas, sem outras providências.

O total da execução importa em **R$96.281,66** (setenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), **válido para 01/01/2024,** correspondente à:

Crédito do reclamante (ded. inss).....R$ 82.502,27

Hon. adv. sucumbenciais (adv. reclte.).....R$ 8.632,50

Hon. adv. sucumbenciais (**adv. ré**)**(SUSPENSO)**..R$ **8.632,50**

Inss.....R$ 5.146,89

A execução se encontra parcialmente quitada, conforme valores apontados nos cálculos anexados ao **id nr. e145e57** (02/02/2024), ante o depósito judicial, **id nr. 10ddb0d** (14/02/2024), no importe de **R$83.108,91**.

LIBERE-SE referido depósito aos credores respectivos.

Dados bancários já informados nos autos.

Assim sendo, em conformidade com o Provimento GP-VPJ-CR No 002/2019, destine-se o valor a quem de direito, expedindo-se a ordem judicial necessária, diretamente por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF/Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ.

Enviada a ordem de transferência através da ferramenta supracitada, certifique-se a Secretaria nos autos, aguardando-se, em seguida, a concretização da movimentação bancária, a qual será cumprida pela instituição bancária depositária no prazo de 10 (dez) dias.

Evitando-se a prática de atos desnecessários, como medida de economia processual, deverá o beneficiário tomar ciência da transferência através de análise de sua conta pessoal, independentemente de notificação judicial, podendo consultar eletronicamente o processo para conferências de valores.

Fica a reclamada intimada para pagamento espontâneo do valor exequendo **remanescente**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, no prazo de **10 (dez) dias, devendo deduzir os valores ora liberados.**

Atente-se que, quanto ao **recolhimento previdenciário**, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023 passará a vigorar a utilização de **DARF** com o **Código de Receita nº 6092** (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023)

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Silente a reclamada, prossiga-se com a execução.

Deixo de intimar a União Federal (INSS), ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, eis que os valores do acordo/sentença de liquidação (verbas salariais) são inferiores ao teto de contribuição (R$40.000,00).

Cumpridas todas as determinações, nada mais havendo, efetue-

se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Custas processuais devidamente recolhidas.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

OPM

Processo Nº ATOrd-0011034-45.2021.5.15.0146

AUTOR	GUSTAVO EDILSON FELIX
ADVOGADO	GANDHI KALIL CHUFALO(OAB: 147339/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO EDILSON FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34609ac proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância da ré, **homologo** os cálculos de liquidação alternativos apresentados pelo reclamante, conforme anexados ao **id nr. 7271a38 e 91d7874** (16/02/2024).

Com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada, tendo em vista a concessão de gratuidade de justiça à parte autora, declaro suspensa a exigibilidade quanto aos honorários sucumbenciais, podendo o credor, no prazo de 2 anos, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Nova ação deverá ser ajuizada pelo sistema eletrônico – PJE e deverá estar munida de cópia da r. sentença, da presente decisão, bem como de prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Decorrido o biênio, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que o credor tenha demonstrado a capacidade do reclamante/executado de suportar a execução, as obrigações do beneficiário estarão extintas, sem outras providências.

O total da execução importa em **R$96.281,66** (setenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), **válido para 01/01/2024,** correspondente à:

Crédito do reclamante (ded. inss).....……R$ 82.502,27

Hon. adv. sucumbenciais (adv. reclte.).....R$ 8.632,50

Hon. adv. sucumbenciais (**adv. ré**)**(SUSPENSO)**..R$ **8.632,50**

Inss.……..R$ 5.146,89

A execução se encontra parcialmente quitada, conforme valores apontados nos cálculos anexados ao **id nr. e145e57** (02/02/2024), ante o depósito judicial, **id nr. 10ddb0d** (14/02/2024), no importe de **R$83.108,91**.

LIBERE-SE referido depósito aos credores respectivos.

Dados bancários já informados nos autos.

Assim sendo, em conformidade com o Provimento GP-VPJ-CR No 002/2019, destine-se o valor a quem de direito, expedindo-se a ordem judicial necessária, diretamente por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF/Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ.

Enviada a ordem de transferência através da ferramenta supracitada, certifique-se a Secretaria nos autos, aguardando-se, em seguida, a concretização da movimentação bancária, a qual será cumprida pela instituição bancária depositária no prazo de 10 (dez) dias.

Evitando-se a prática de atos desnecessários, como medida de economia processual, deverá o beneficiário tomar ciência da transferência através de análise de sua conta pessoal, independentemente de notificação judicial, podendo consultar eletronicamente o processo para conferências de valores.

Fica a reclamada intimada para pagamento espontâneo do valor exequendo **remanescente**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, no prazo de **10 (dez) dias, devendo deduzir os valores ora liberados.**

Atente-se que, quanto ao **recolhimento previdenciário**, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023 passará a vigorar a utilização de **DARF** com o **Código de Receita nº 6092** (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023)

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo**

de 10 (dez) dias, dizer se restou satisfeito.

Silente a reclamada, prossiga-se com a execução.

Deixo de intimar a União Federal (INSS), ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, eis que os valores do acordo/sentença de liquidação (verbas salariais) são inferiores ao teto de contribuição (R$40.000,00).

Cumpridas todas as determinações, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Custas processuais devidamente recolhidas.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

OPM

Processo Nº ATAlc-0010525-46.2023.5.15.0146

AUTOR	MARCO ANTONIO LOPES
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 309929/SP)
RÉU	EMILIO DAVID CELINI
ADVOGADO	CRISTIANE BALAN OLIVEIRA(OAB: 288700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIO DAVID CELINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4510c1d proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da inércia por parte do executado, descumprindo ordem judicial quanto a anotação da CTPS do autor, **execute-se a multa indicada no despacho de Id. nº ba568a3.**

Sem prejuízo, intime-se o autor para que compareça a secretaria desta Vara do Trabalho, e efetue a retirada de sua CTPS, na qual já possui as devidas anotações.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010525-46.2023.5.15.0146

AUTOR	MARCO ANTONIO LOPES
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 309929/SP)
RÉU	EMILIO DAVID CELINI
ADVOGADO	CRISTIANE BALAN OLIVEIRA(OAB: 288700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4510c1d proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da inércia por parte do executado, descumprindo ordem judicial quanto a anotação da CTPS do autor, **execute-se a multa indicada no despacho de Id. nº ba568a3.**

Sem prejuízo, intime-se o autor para que compareça a secretaria desta Vara do Trabalho, e efetue a retirada de sua CTPS, na qual já possui as devidas anotações.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010490-28.2019.5.15.0146

AUTOR	LEONARDO APARECIDO ZEFERINO
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5334f02 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o agravo de petição da executada (Id. nºcdf8998, datado de 16/04/2024), regular a representação processual, estando o Juízo garantido pelo depósito judicial de Id. nº 993e3fa , de 05/03/2024.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

VCPA

Processo Nº CumPrSe-0010145-57.2022.5.15.0146

REQUERENTE	MAURICIO NOVAES
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
REQUERIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
PERITO	ADINAM JOSE AMARO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d98f719 proferido nos autos.

DESPACHO

1-

Preliminarmente, note-se as partes que, conforme certidão de **id nr. 36d6525** (23/04/2024), anexou-se extratos das contas recursais e judicial, **pendentes de liberação,** cujo saldo total atualizado para 23/04/2024, importa em **R$202.856,22.**

Libere-se ao reclamante.

Dados bancários já informados nos autos.

Assim sendo, em conformidade com o Provimento GP-VPJ-CR No 002/2019, destine-se o valor a quem de direito, expedindo-se a ordem judicial necessária, diretamente por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF/Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ.

Enviada a ordem de transferência através da ferramenta supracitada, certifique-se a Secretaria nos autos, aguardando-se, em seguida, a concretização da movimentação bancária, a qual será cumprida pela instituição bancária depositária no prazo de 10 (dez) dias.

Evitando-se a prática de atos desnecessários, como medida de economia processual, deverá o beneficiário tomar ciência da transferência através de análise de sua conta pessoal, independentemente de notificação judicial, podendo consultar eletronicamente o processo para conferências de valores.

2-

Retificado laudo contábil, conforme apresentado ao **id nr. f73f898** (21/03/2024), nos termos do V. Acórdão, cópia anexada ao id nr. 6d10964 (12/03/2024), deverá a reclamada, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, converter a Apólice de Seguro Garantia, **id nr. f46863c** (24/10/2022), em pagamento do valor exequendo apresentado pelo *expert,* **atentando-se que todos os valores deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.**

Atente-se para a dedução de todos os valores já depositados e ora liberados.

Atente-se a ré para a juntada dos respectivos demonstrativos de atualização, corroborando o valor do pagamento.

Comprovado o pagamento **libere-se.**

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Cumpridas todas as determinações, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010490-28.2019.5.15.0146

AUTOR	LEONARDO APARECIDO ZEFERINO
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO APARECIDO ZEFERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5334f02 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o agravo de petição da executada (Id. nºcdf8998, datado de 16/04/2024), regular a representação processual, estando o Juízo garantido pelo depósito judicial de Id. nº 993e3fa , de 05/03/2024.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

VCPA

Processo Nº CumPrSe-0010145-57.2022.5.15.0146

REQUERENTE	MAURICIO NOVAES
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
REQUERIDO	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
PERITO	ADINAM JOSE AMARO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d98f719 proferido nos autos.

DESPACHO

1-

Preliminarmente, note-se as partes que, conforme certidão de **id nr. 36d6525** (23/04/2024), anexou-se extratos das contas recursais e judicial, **pendentes de liberação,** cujo saldo total atualizado para 23/04/2024, importa em **R$202.856,22.**

Libere-se ao reclamante.

Dados bancários já informados nos autos.

Assim sendo, em conformidade com o Provimento GP-VPJ-CR No 002/2019, destine-se o valor a quem de direito, expedindo-se a ordem judicial necessária, diretamente por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF/Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ.

Enviada a ordem de transferência através da ferramenta supracitada, certifique-se a Secretaria nos autos, aguardando-se, em seguida, a concretização da movimentação bancária, a qual será cumprida pela instituição bancária depositária no prazo de 10 (dez) dias.

Evitando-se a prática de atos desnecessários, como medida de economia processual, deverá o beneficiário tomar ciência da transferência através de análise de sua conta pessoal, independentemente de notificação judicial, podendo consultar eletronicamente o processo para conferências de valores.

2-

Retificado laudo contábil, conforme apresentado ao **id nr. f73f898** (21/03/2024), nos termos do V. Acórdão, cópia anexada ao id nr. 6d10964 (12/03/2024), deverá a reclamada, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, converter a Apólice de Seguro Garantia, **id nr. f46863c** (24/10/2022), em pagamento do valor exequendo apresentado pelo *expert,* **atentando-se que todos os valores deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.**

Atente-se para a dedução de todos os valores já depositados e ora liberados.

Atente-se a ré para a juntada dos respectivos demonstrativos de atualização, corroborando o valor do pagamento.

Comprovado o pagamento **libere-se.**

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Cumpridas todas as determinações, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011498-40.2019.5.15.0146

AUTOR	ROBISON DE CARVALHO

ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARISA VENEZIANO CARETA(OAB: 173793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca1bd5e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes do recebimento dos presentes autos do E. Tribunal, para prosseguimento.

Trânsito em julgado em **17/04/2024,** conforme certidão **id a1f09c1, de 22/04/2024.**

Considerando a PORTARIACONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, notadamente em seu art. 5º, §1º, que orienta a colocação de numerário à disposição de seus beneficiários através de transferência bancária, a fim de se evitar o deslocamento e as aglomerações, ante a pandemia do COVID-19; e, considerando que as liberações serão enviadas diretamente às instituições bancárias, mediante a utilização dos convênios SISCONDJ (BB) e SIF (CEF), deverão o reclamante e seu patrono, bem como o patrono da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo seus dados bancários.

Diante do exposto, considerando-se o trânsito em julgado, e tendo em vista que o princípio da efetividade foi alçado a direito fundamental no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, devendo o Juízo imprimir a celeridade necessária à realização dessa efetividade, **determino:**

1 - Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus cálculos de liquidação, devidamente atualizados, OBSERVANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS NA SENTENÇA, **devendo depositar nos autos o valor que entende devido**, **até o final do prazo concedido ao autor para manifestação,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).

O depósito do incontroverso deve ser efetuado impreterivelmente no prazo acima fixado, reservando-se à reclamada a possibilidade de apresentar o respectivo comprovante após o decêndio, caso procedimentos internos a impossibilitem de acessar o comprovante naquele ínterim, devendo fazê-lo tão logo obtenha o documento, sob pena de presumir-se não realizado o pagamento, com as consequência jurídicas inerentes.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Advirto as partes que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) será considerado por este Juízo como **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, com o consequente pagamento de indenização à parte contrária, correspondente aos prejuízos causados, na forma do artigo 18 do Código de Processo Civil, a qual será deduzida de seu crédito.

Advirto, ainda, que cabe a este Juízo zelar pela regularidade do título executivo judicial, consubstanciado na r. sentença, **não podendo as partes se basearem em documentos não constantes nos autos, quando da apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de se configurar a litigância acima mencionada.**

Os cálculos deverão ser realizados, seguindo estritamente os parâmetros fixados na r. Sentença.

2 - A (O) reclamante poderá, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentar a devida manifestação/impugnação, indicando os itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT.

3 - Havendo impugnação, primando pela celeridade processual e também no intuito de não onerar desnecessariamente a execução com honorários periciais contábeis, **deverá a ré, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes, manifestar-se,** ficando ciente de que, silente, presumir-se-á pela concordância".

4 - Saliento que, a qualquer tempo podem as partes requerer a inclusão em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

5 - Silentes as partes quanto à apresentação dos cálculos de

liquidação ou **havendo divergência,** nomear-se-á perito para elaboração de laudo contábil, ficando os litigantes advertidos de que todas as despesas relativas aos honorários periciais serão suportados pelo reclamado, posto que a aplicação da regra instituída pelo artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe apuração de sucumbência, o que não se contempla na fase de liquidação, pouco importando para essa finalidade se o cálculo apresentado pelo expert guardou maior proximidade com o apresentado por uma ou outra parte, posto que aqui apenas se confirma, em termos financeiros, a certeza de um direito já reconhecido pela sentença exequenda.

6 - Atentem-se as partes ao estrito cumprimento dos prazos assinados no presente despacho, tendo em vista que referidos prazos são improrrogáveis.

7 - Decorridos os prazos acima, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

mtpl

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011654-86.2023.5.15.0146

REQUERENTES	DOUGLAS LUIS PELIZZARI
ADVOGADO	FERNANDA MARCHIO DA SILVA(OAB: 154896/SP)
REQUERENTES	BAEPENDI AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIS OLIVEIRA TOZETTO(OAB: 97021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAEPENDI AGROPECUARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1a5037 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada, para que comprove nos autos, o pagamento das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, em guia própria (**DARF - código da receita nº 6092**). O documento deve ser preenchido por meio da **DCTFWeb,** após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no **eSocial.** Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Regular a comprovação, lancem os valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011498-40.2019.5.15.0146

AUTOR	ROBISON DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARISA VENEZIANO CARETA(OAB: 173793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBISON DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca1bd5e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes do recebimento dos presentes autos do E. Tribunal, para prosseguimento.

Trânsito em julgado em **17/04/2024,** conforme certidão **id a1f09c1, de 22/04/2024.**

Considerando a PORTARIACONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, notadamente em seu art. 5º, §1º, que orienta a colocação de numerário à disposição de seus beneficiários através de transferência bancária, a fim de se evitar o deslocamento e as aglomerações, ante a pandemia do COVID-19; e, considerando que as liberações serão enviadas diretamente às instituições bancárias, mediante a utilização dos convênios SISCONDJ (BB) e SIF (CEF), deverão o reclamante e seu patrono, bem como o patrono da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo seus dados bancários.

Diante do exposto, considerando-se o trânsito em julgado, e tendo em vista que o princípio da efetividade foi alçado a direito fundamental no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, devendo o Juízo imprimir a celeridade necessária à realização dessa efetividade, **determino:**

1 - Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus cálculos de liquidação, devidamente atualizados, OBSERVANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS NA SENTENÇA,

devendo depositar nos autos o valor que entende devido, **até o final do prazo concedido ao autor para manifestação,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).

O depósito do incontroverso deve ser efetuado impreterivelmente no prazo acima fixado, reservando-se à reclamada a possibilidade de apresentar o respectivo comprovante após o decêndio, caso procedimentos internos a impossibilitem de acessar o comprovante naquele ínterim, devendo fazê-lo tão logo obtenha o documento, sob pena de presumir-se não realizado o pagamento, com as consequência jurídicas inerentes.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Advirto as partes que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) será considerado por este Juízo como **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, com o consequente pagamento de indenização à parte contrária, correspondente aos prejuízos causados, na forma do artigo 18 do Código de Processo Civil, a qual será deduzida de seu crédito.

Advirto, ainda, que cabe a este Juízo zelar pela regularidade do título executivo judicial, consubstanciado na r. sentença, **não podendo as partes se basearem em documentos não constantes nos autos, quando da apresentação dos cálculos de liquidação, sob pena de se configurar a litigância acima mencionada.**

Os cálculos deverão ser realizados, seguindo estritamente os parâmetros fixados na r. Sentença.

2 - A (O) reclamante poderá, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentar a devida manifestação/impugnação, indicando os itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT.

3 - Havendo impugnação, primando pela celeridade processual e também no intuito de não onerar desnecessariamente a execução com honorários periciais contábeis, **deverá a ré, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes, manifestar-se,** ficando ciente de que, silente, presumir-se-á pela concordância".

4 - Saliento que, a qualquer tempo podem as partes requerer a inclusão em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

5 - Silentes as partes quanto à apresentação dos cálculos de liquidação ou **havendo divergência,** nomear-se-á perito para elaboração de laudo contábil, ficando os litigantes advertidos de que todas as despesas relativas aos honorários periciais serão suportados pelo reclamado, posto que a aplicação da regra instituída pelo artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe apuração de sucumbência, o que não se contempla na fase de liquidação, pouco importando para essa finalidade se o cálculo apresentado pelo expert guardou maior proximidade com o apresentado por uma ou outra parte, posto que aqui apenas se confirma, em termos financeiros, a certeza de um direito já reconhecido pela sentença exequenda.

6 - Atentem-se as partes ao estrito cumprimento dos prazos assinados no presente despacho, tendo em vista que referidos prazos são improrrogáveis.

7 - Decorridos os prazos acima, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

mtpl

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011654-86.2023.5.15.0146

REQUERENTES	DOUGLAS LUIS PELIZZARI
ADVOGADO	FERNANDA MARCHIO DA SILVA(OAB: 154896/SP)
REQUERENTES	BAEPENDI AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIS OLIVEIRA TOZETTO(OAB: 97021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS LUIS PELIZZARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1a5037 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada, para que comprove nos autos, o pagamento das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, em guia própria (**DARF - código da receita nº 6092**). O documento deve ser preenchido por meio da **DCTFWeb,** após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no **eSocial.** Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Regular a comprovação, lancem os valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010677-94.2023.5.15.0146

AUTOR	PAULO OTAVIO ALVES SILVA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO PEREIRA(OAB: 446778/SP)
RÉU	LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO	RODRIGO PULINO VARGAS(OAB: 26608-O/MT)
PERITO	RICARDO CARVALHO REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94d802f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada, para que comprove nos autos o pagamento dos honorários periciais, nos exatos termos da ata de audiência de Id. nº 34a776c.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos para atos liberatórios.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010407-07.2022.5.15.0146

AUTOR	LIGIA MARIA COSTA BRACALE ROCHA
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES NOGUEIRA(OAB: 399776/SP)
RÉU	CARLOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	HEITOR DE NUEVO CAMPOS NETO(OAB: 233734/SP)
RÉU	CONSTRULIDER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ORLANDIA LTDA - ME
ADVOGADO	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA(OAB: 300537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR EIRELI
- CONSTRULIDER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ORLANDIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88ad3e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do exequente, quanto a manifestação nos autos da satisfação de seus créditos, e considerando o comprovante de transferência de numerário feita pela instituição bancária competente em favor do autor, conforme documento juntado nos autos ao **Id. e7b3141** de 02/04/2024;

Assim, **CONSIDERO satisfeitos** os créditos do autor nos autos.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que as executadas deixaram de comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias a seu cargo, no importe de R$537,75, válida para 30/04/2023.

Portanto, **CONCEDO um novo e derradeiro prazo de 5 (cinco) dias**, para as executadas comprovarem nos autos o pagamento de seu débito previdenciário, **devidamente atualizado, através da taxa SELIC, inclusive majorado pela multa previdenciária respectiva**.

Atente-se que o pagamento das contribuições previdenciárias, quanto ao seu recolhimento, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023 passará a vigorar a utilização de DARF com o Código de Receita nº 6092 (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023).

O documento previdenciário deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial; para mais informações, consulte o DCTFWeb.

Silentes as executadas, e não comprovado o pagamento da verba

supracitada, prossiga-se com a execução.

Tudo cumprido, comprovado nos autos os recolhimentos previdenciários e, nada mais havendo, façam os autos conclusos para providências quanto à **extinção da execução e ao arquivamento do feito**.

Cumpra-se.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010677-94.2023.5.15.0146

AUTOR	PAULO OTAVIO ALVES SILVA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO PEREIRA(OAB: 446778/SP)
RÉU	LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO	RODRIGO PULINO VARGAS(OAB: 26608-O/MT)
PERITO	RICARDO CARVALHO REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO OTAVIO ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94d802f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada, para que comprove nos autos o pagamento dos honorários periciais, nos exatos termos da ata de audiência de Id. nº 34a776c.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos para atos liberatórios.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010407-07.2022.5.15.0146

AUTOR	LIGIA MARIA COSTA BRACALE ROCHA
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES NOGUEIRA(OAB: 399776/SP)
RÉU	CARLOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	HEITOR DE NUEVO CAMPOS NETO(OAB: 233734/SP)
RÉU	CONSTRULIDER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ORLANDIA LTDA - ME
ADVOGADO	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA(OAB: 300537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA MARIA COSTA BRACALE ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88ad3e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do exequente, quanto a manifestação nos autos da satisfação de seus créditos, e considerando o comprovante de transferência de numerário feita pela instituição bancária competente em favor do autor, conforme documento juntado nos autos ao **Id. e7b3141** de 02/04/2024;

Assim, **CONSIDERO satisfeitos** os créditos do autor nos autos.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que as executadas deixaram de comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias a seu cargo, no importe de R$537,75, válida para 30/04/2023.

Portanto, **CONCEDO um novo e derradeiro prazo de 5 (cinco) dias**, para as executadas comprovarem nos autos o pagamento de seu débito previdenciário, **devidamente atualizado, através da taxa SELIC, inclusive majorado pela multa previdenciária respectiva**.

Atente-se que o pagamento das contribuições previdenciárias, quanto ao seu recolhimento, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023 passará a vigorar a utilização de DARF com o Código de Receita nº 6092 (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023).

O documento previdenciário deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial; para mais informações, consulte o DCTFWeb.

Silentes as executadas, e não comprovado o pagamento da verba

supracitada, prossiga-se com a execução.

Tudo cumprido, comprovado nos autos os recolhimentos previdenciários e, nada mais havendo, façam os autos conclusos para providências quanto à **extinção da execução e ao arquivamento do feito**.

Cumpra-se.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011663-48.2023.5.15.0146

AUTOR	CARLOS ROBERTO GUISELINI
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO GUISELINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15cb924 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011663-48.2023.5.15.0146

AUTOR	CARLOS ROBERTO GUISELINI
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15cb924 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010203-02.2018.5.15.0146

AUTOR	JANAILTON MOURA DA SILVA
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ADINAM JOSE AMARO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAILTON MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d36467 proferido nos autos.

DESPACHO

1-

A reclamada, em cumprimento ao r. despacho, efetuou o pagamento do valor exequendo que entende devido, incontroverso, conforme apontado nas planilhas anexadas ao **id nr. a9010ff** (04/03/2024), mediante depósitos judiciais anexados ao **id nr. cb0ce86** (07/03/2024).

LIBERE-SE referido depósito aos credores respectivos.

Para tanto deverão os referidos credores informar nos autos dados bancários para transferências respectivas.

2-

Ante a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, determino a **realização de perícia contábil**, nomeando para tal, o perito **Sr.Adinam José Amaro Teixeira**, de cujo compromisso fica dispensado, na forma do art. 466 do NCPC, **devendo apresentar laudo no período de 06-05 à 05-06-2024,** impreterivelmente.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme

previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Atente-se o perito que a falta de observância dos prazos fixados pode ensejarmar a nomeação de outro perito que será designado em substituição.

Os litigantes ficam advertidos de que todas as despesas relativas aos honorários da perita serão suportadas pelo reclamado, posto que a aplicação da regra instituída pelo artigo790-B da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe apuração de sucumbência, o que não se contempla na fase de liquidação, pouco importando para essa finalidade se o cálculo apresentado pelo guardou maior proximidade com o apresentado por uma ou outra parte, *expert* posto que aqui apenas se confirma, em termos financeiros, a certeza de um direito já reconhecido pela sentença exeqüenda.

Vindo aos autos o laudo, poderão as partes se manifestar no **período de 06 à 19-06-2024**, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT. Caso haja impugnação, ao Sr. perito para esclarecimentos no **período de 20 à 26-06-2024.**

Após, às partes pelo **período de 27-06 À 03-07-2024,** ficando cientes de que, silentes, presumir-se-á pela concordância.

Intimem-se.

opm

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011703-69.2019.5.15.0146

AUTOR	ADMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DE BRITO DA SILVA(OAB: 389513/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1267b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os esclarecimentos periciais contábeis vieram aos autos posteriormente ao prazo fixado, comprometendo os prazos subsequentes para manifestação das partes, vista à ré pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para decisão homologatória.

Intimem.

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010184-25.2020.5.15.0146

AUTOR	JOSE ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	GABRIEL SCHMIDT GODOY BONADIO(OAB: 353593/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	ANA CLELIA FULCHERBERGUER VIEIRA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa45e25 proferida nos autos.

DECISÃO

Assim, ante a concordância das partes com o laudo contábil**, homologo** os valores liquidados pelo perito, conforme anexados ao **id nr. 7c4f519** (27/02/2024).

Com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada, tendo em vista a concessão de

gratuidade de justiça à parte autora, declaro suspensa a exigibilidade quanto aos honorários sucumbenciais, podendo o credor, no prazo de 2 anos, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Nova ação deverá ser ajuizada pelo sistema eletrônico – PJE e deverá estar munida de cópia da r. sentença, da presente decisão, bem como de prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Decorrido o biênio, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que o credor tenha demonstrado a capacidade do reclamante/executado de suportar a execução, as obrigações do beneficiário estarão extintas, sem outras providências.

Ante a complexidade dos cálculos, fixo os honorários periciais contábeis em **R$1.800,00** (um mil e oitocentos reais) a cargo da reclamada, não se aplicando o entendimento consubstanciado no art. 790-B da CLT

O total da execução importa em **R$48.191,25** (quarenta e oito mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), **válido para 30/11/2023,** correspondente à:

Crédito do reclamante (ded. inss).....R$ 39.351,73

Hon. contábeis…….....…….R$ 1.800,00

Hon. adv. sucumbenciais (adv. reclte.).....R$ 4.221,06

Hon. adv. sucumbenciais **(adv. ré)(SUSPENSO)**....R$ **500,19**

Inss…….....……..R$ 4.618,46

A execução se encontra parcialmente quitada, conforme valores apontados nos cálculos apresentados pela ré, **id nr. ffe7f42** (21/11/2023), mediante depósito judicial anexado ao **id nr. df696fb** (21/11/2023).

Depósito já liberado aos credores respectivos.

Fica a reclamada intimada para pagamento espontâneo do valor exequendo remanescente, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, no prazo de **10 (dez) dias, devendo deduzir os valores já liberados.**

Atente-se que, quanto ao **recolhimento previdenciário**, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023 passará a vigorar a utilização de **DARF** com o **Código de Receita nº 6092** (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023)

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Silente a reclamada, prossiga-se com a execução.

Deixo de intimar a União Federal (INSS), ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, eis que os valores do acordo/sentença de liquidação (verbas salariais) são inferiores ao teto de contribuição (R$40.000,00).

Cumpridas todas as determinações, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Custas processuais recolhidas.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

OPM

Processo Nº ATSum-0011703-69.2019.5.15.0146

AUTOR	ADMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DE BRITO DA SILVA(OAB: 389513/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMIR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1267b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os esclarecimentos periciais contábeis vieram aos autos posteriormente ao prazo fixado, comprometendo os prazos subsequentes para manifestação das partes, vista à ré pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para decisão homologatória.

Intimem.

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010203-02.2018.5.15.0146

AUTOR	JANAILTON MOURA DA SILVA
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ADINAM JOSE AMARO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d36467 proferido nos autos.

DESPACHO

1-

A reclamada, em cumprimento ao r. despacho, efetuou o pagamento do valor exequendo que entende devido, incontroverso, conforme apontado nas planilhas anexadas ao **id nr. a9010ff** (04/03/2024), mediante depósitos judiciais anexados ao **id nr. cb0ce86** (07/03/2024).

LIBERE-SE referido depósito aos credores respectivos.

Para tanto deverão os referidos credores informar nos autos dados bancários para transferências respectivas.

2-

Ante a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, determino a **realização de perícia contábil**, nomeando para tal, o perito **Sr.Adinam José Amaro Teixeira**, de cujo compromisso fica dispensado, na forma do art. 466 do NCPC, **devendo apresentar laudo no período de 06-05 à 05-06-2024,** impreterivelmente.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Atente-se o perito que a falta de observância dos prazos fixados pode ensejarmar a nomeação de outro perito que será designado em substituição.

Os litigantes ficam advertidos de que todas as despesas relativas aos honorários da perita serão suportadas pelo reclamado, posto que a aplicação da regra instituída pelo artigo790-B da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe apuração de sucumbência, o que não se contempla na fase de liquidação, pouco importando para essa finalidade se o cálculo apresentado pelo guardou maior proximidade com o apresentado por uma ou outra parte, *expert* posto que aqui apenas se confirma, em termos financeiros, a certeza de um direito já reconhecido pela sentença exeqüenda.

Vindo aos autos o laudo, poderão as partes se manifestar no **período de 06 à 19-06-2024**, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT. Caso haja impugnação, ao Sr. perito para esclarecimentos no **período de 20 à 26-06-2024.**

Após, às partes pelo **período de 27-06 À 03-07-2024,** ficando cientes de que, silentes, presumir-se-á pela concordância.

Intimem-se.

opm

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011082-67.2022.5.15.0146

AUTOR	EDUARDO JUNIOR GUIMARAES
ADVOGADO	DUELIS ANTONIO BUZELLI(OAB: 438980/SP)
RÉU	MARCIEL PEREIRA SOUSA SERVICOS AGRICOLAS
ADVOGADO	ANGELA REGINA NICODEMOS(OAB: 231865/SP)
RÉU	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA(OAB: 436823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JUNIOR GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ae2a45 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, notadamente em seu art. 5º, §1º, que orienta a colocação de numerário à disposição de seus beneficiários através de transferência bancária, a fim de se evitar o deslocamento e as aglomerações, ante a pandemia do COVID-19; e, considerando que as liberações serão enviadas diretamente às instituições bancárias, mediante a utilização dos convênios SISCONDJ (BB) e SIF (CEF), **deverão as partes credoras, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo seus dados bancários**.

Apresentados os cálculos de liquidação pela segunda ré, **devedora subsidiária**, o reclamante silenciou-se, no que se presume pela concordância.

Assim sendo, ante a concordância do autor**, homologo** os cálculos apresentados, conforme anexados ao **id nr. 9744e34 (27/02/2024)**.

O total da execução importa em **R$1.428,55** (hum mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), **válido para 29/02/2024,** correspondente à:

Crédito liq.reclte(ded.inss).....R$ 975,73

Hon.adv. sucumbenciais (ao adv. Recte.).....R$ 97,57

Inss…….....……R$ 295,25

Custas processuais…….....……R$ 60,00

Fica a primeira reclamada, devedora principal, intimada para pagamento espontâneo do valor exequendo, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, **no prazo de 10 (dez) dias.**

Atente-se, que, quanto ao **recolhimento previdenciário**, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023 passará a vigorar a utilização de DARF com o **Código de Receita nº 6092** (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023).

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações.

Quanto às custas, em **GRU.**

Comprovado o pagamento, e verificada sua regularidade**, liberem-se** imediatamente os respectivos valores.

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Silente a ré, deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início à fase de execução, requerendo o que achar pertinente, sob pena de se iniciar a contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Cumprida a determinação pelo reclamante, **inicie-se a fase de execução,** citando-se a reclamada para pagar ou garantir a execução, nos termos do art. 880 da CLT;

Silente a reclamada, prossiga-se com a execução.

Deixo de intimar a União Federal (INSS), ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, eis que os valores do acordo/sentença de liquidação (verbas salariais) são inferiores ao teto de contribuição (R$40.000,00).

Cumpridas todas as determinações, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

OPM

Processo Nº ATSum-0010184-25.2020.5.15.0146

AUTOR	JOSE ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	GABRIEL SCHMIDT GODOY BONADIO(OAB: 353593/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	ANA CLELIA FULCHERBERGUER VIEIRA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa45e25 proferida nos autos.

DECISÃO

Assim, ante a concordância das partes com o laudo contábil**, homologo** os valores liquidados pelo perito, conforme anexados ao **id nr. 7c4f519** (27/02/2024).

Com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada, tendo em vista a concessão de

gratuidade de justiça à parte autora, declaro suspensa a exigibilidade quanto aos honorários sucumbenciais, podendo o credor, no prazo de 2 anos, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Nova ação deverá ser ajuizada pelo sistema eletrônico – PJE e deverá estar munida de cópia da r. sentença, da presente decisão, bem como de prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Decorrido o biênio, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que o credor tenha demonstrado a capacidade do reclamante/executado de suportar a execução, as obrigações do beneficiário estarão extintas, sem outras providências.

Ante a complexidade dos cálculos, fixo os honorários periciais contábeis em **R$1.800,00** (um mil e oitocentos reais) a cargo da reclamada, não se aplicando o entendimento consubstanciado no art. 790-B da CLT

O total da execução importa em **R$48.191,25** (quarenta e oito mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), **válido para 30/11/2023,** correspondente à:

Crédito do reclamante (ded. inss).....R$ 39.351,73

Hon. contábeis…….....…….R$ 1.800,00

Hon. adv. sucumbenciais (adv. reclte.).....R$ 4.221,06

Hon. adv. sucumbenciais **(adv. ré)(SUSPENSO)**....R$ **500,19**

Inss…….....……..R$ 4.618,46

A execução se encontra parcialmente quitada, conforme valores apontados nos cálculos apresentados pela ré, **id nr. ffe7f42** (21/11/2023), mediante depósito judicial anexado ao **id nr. df696fb** (21/11/2023).

Depósito já liberado aos credores respectivos.

Fica a reclamada intimada para pagamento espontâneo do valor exequendo remanescente, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, no prazo de **10 (dez) dias, devendo deduzir os valores já liberados.**

Atente-se que, quanto ao **recolhimento previdenciário**, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023 passará a vigorar a utilização de **DARF** com o **Código de Receita nº 6092** (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023)

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Silente a reclamada, prossiga-se com a execução.

Deixo de intimar a União Federal (INSS), ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, eis que os valores do acordo/sentença de liquidação (verbas salariais) são inferiores ao teto de contribuição (R$40.000,00).

Cumpridas todas as determinações, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Custas processuais recolhidas.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

OPM

Processo Nº ATOrd-0012250-80.2017.5.15.0146

AUTOR	PAULO HENRIQUE FLORIANO LEAO
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO DE LIMA(OAB: 229192/SP)
RÉU	USINA BELA VISTA S/A
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA FABIO(OAB: 179871/SP)
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA BELA VISTA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f178881 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os esclarecimentos periciais contábeis vieram aos autos fora do prazo anteriormente fixado, **vista à reclamada para manifestação pelo prazo de 5 (cinco) dias.**

Após, conclusos para homologação.

opm

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011082-67.2022.5.15.0146

AUTOR	EDUARDO JUNIOR GUIMARAES
ADVOGADO	DUELIS ANTONIO BUZELLI(OAB: 438980/SP)
RÉU	MARCIEL PEREIRA SOUSA SERVICOS AGRICOLAS
ADVOGADO	ANGELA REGINA NICODEMOS(OAB: 231865/SP)
RÉU	PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA(OAB: 436823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIEL PEREIRA SOUSA SERVICOS AGRICOLAS
- PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ae2a45 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, notadamente em seu art. 5º, §1º, que orienta a colocação de numerário à disposição de seus beneficiários através de transferência bancária, a fim de se evitar o deslocamento e as aglomerações, ante a pandemia do COVID-19; e, considerando que as liberações serão enviadas diretamente às instituições bancárias, mediante a utilização dos convênios SISCONDJ (BB) e SIF (CEF), **deverão as partes credoras, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo seus dados bancários**.

Apresentados os cálculos de liquidação pela segunda ré, **devedora subsidiária**, o reclamante silenciou-se, no que se presume pela concordância.

Assim sendo, ante a concordância do autor**, homologo** os cálculos apresentados, conforme anexados ao **id nr. 9744e34 (27/02/2024)**.

O total da execução importa em **R$1.428,55** (hum mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), **válido para 29/02/2024,** correspondente à:

Crédito liq.reclte(ded.inss).....R$ 975,73

Hon.adv. sucumbenciais (ao adv. Recte.).....R$ 97,57

Inss…….....……R$ 295,25

Custas processuais…….....……R$ 60,00

Fica a primeira reclamada, devedora principal, intimada para pagamento espontâneo do valor exequendo, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, **no prazo de 10 (dez) dias.**

Atente-se, que, quanto ao **recolhimento previdenciário**, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023 passará a vigorar a utilização de DARF com o **Código de Receita nº 6092** (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023).

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações.

Quanto às custas, em **GRU.**

Comprovado o pagamento, e verificada sua regularidade**, liberem-se** imediatamente os respectivos valores.

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Silente a ré, deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início à fase de execução, requerendo o que achar pertinente, sob pena de se iniciar a contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Cumprida a determinação pelo reclamante, **inicie-se a fase de execução,** citando-se a reclamada para pagar ou garantir a execução, nos termos do art. 880 da CLT;

Silente a reclamada, prossiga-se com a execução.

Deixo de intimar a União Federal (INSS), ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, eis que os valores do acordo/sentença de liquidação (verbas salariais) são inferiores ao teto de contribuição (R$40.000,00).

Cumpridas todas as determinações, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

OPM

Processo Nº ATOrd-0010082-95.2023.5.15.0146

AUTOR	TERESINHA DE JESUS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RÉU	JOSE JORGE MARCUSSI
ADVOGADO	ROGERIO MIRANDA(OAB: 96891/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESINHA DE JESUS ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c70fa1 proferida nos autos.

DECISÃO

Silenciou-se a ré quanto aos cálculos de liquidação alternativos apresentados pela reclamante, no que se presume pela concordância.

Assim sendo, ante a concordância da ré, **homologo** os cálculos de liquidação alternativos apresentados pelo reclamante, conforme apresentados e anexados ao **id nr. 574766d** (15/03/2024).

O total da execução importa em **R$10.254,46** (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), **válido para 31/01/2024,** correspondente à:

Crédito do reclamante (ded. inss).....R$ 7.991,76
Hon. adv. sucumbenciais (adv. reclte.).....R$ 842,03
Inss.....R$ 1.120,67
Custas processuais.....R$ 300,00

A execução se encontra parcialmente quitada, conforme valores apontados nos cálculos anexados ao **id nr. 7832ddc** (21/02/2024), ante o depósito judicial, **id nr. 00b717d** (21/02/2024).

Quanto ao requerimento da ré para liberação do valor referente às contribuições previdenciárias em seu favor , esclareço que referido valor será recolhido à União, a título de contribuição previdenciária.

Custas recolhidas, **id nr. cf0b0f0.**

LIBERE-SE referido depósito aos credores respectivos.

Para tanto, deverá o autor trazer aos autos informações sobre contas bancárias para transferência respectiva, bem como do crédito remanescente.

Fica a reclamada intimada para pagamento espontâneo do valor exequendo **remanescente**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, no prazo de **10 (dez) dias, devendo deduzir os valores já depositados.**

Atente-se que, quanto ao **recolhimento previdenciário**, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023 passará a vigorar a utilização de **DARF** com o **Código de Receita nº 6092** (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023)

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Silente a reclamada, prossiga-se com a execução.

Deixo de intimar a União Federal (INSS), ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, eis que os valores do acordo/sentença de liquidação (verbas salariais) são inferiores ao teto de contribuição (R$40.000,00).

Cumpridas todas as determinações, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Custas recolhidas, **id nr. cf0b0f0.**

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

OPM

Processo Nº ATOrd-0011657-80.2019.5.15.0146

AUTOR	WILSON TAVARES
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	GANDHI KALIL CHUFALO(OAB: 147339/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40102fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vista ao reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à retificação de seus cálculos de liquidação nos exatos termos da impugnação da reclamada.

Após, verificada a regularidade, conclusos os autos para homologação.

Intimem-se.

opm

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012250-80.2017.5.15.0146

AUTOR	PAULO HENRIQUE FLORIANO LEAO
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO DE LIMA(OAB: 229192/SP)
RÉU	USINA BELA VISTA S/A
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA FABIO(OAB: 179871/SP)
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE FLORIANO LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f178881 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os esclarecimentos periciais contábeis vieram aos autos fora do prazo anteriormente fixado, **vista à reclamada para manifestação pelo prazo de 5 (cinco) dias.**

Após, conclusos para homologação.

opm

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010082-95.2023.5.15.0146

AUTOR	TERESINHA DE JESUS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RÉU	JOSE JORGE MARCUSSI
ADVOGADO	ROGERIO MIRANDA(OAB: 96891/SP)
PERITO	VALERIA MARIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE MARCUSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c70fa1 proferida nos autos.

DECISÃO

Silenciou-se a ré quanto aos cálculos de liquidação alternativos apresentados pela reclamante, no que se presume pela concordância.

Assim sendo, ante a concordância da ré, **homologo** os cálculos de liquidação alternativos apresentados pelo reclamante, conforme apresentados e anexados ao **id nr. 574766d** (15/03/2024).

O total da execução importa em **R$10.254,46** (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), **válido para 31/01/2024,** correspondente à:

Crédito do reclamante (ded. inss).....R$ 7.991,76

Hon. adv. sucumbenciais (adv. reclte.).....R$ 842,03

Inss.....R$ 1.120,67

Custas processuais.....R$ 300,00

A execução se encontra parcialmente quitada, conforme valores apontados nos cálculos anexados ao **id nr. 7832ddc** (21/02/2024), ante o depósito judicial, **id nr. 00b717d** (21/02/2024).

Quanto ao requerimento da ré para liberação do valor referente às contribuições previdenciárias em seu favor , esclareço que referido valor será recolhido à União, a título de contribuição previdenciária. Custas recolhidas, **id nr. cf0b0f0.**

LIBERE-SE referido depósito aos credores respectivos.

Para tanto, deverá o autor trazer aos autos informações sobre contas bancárias para transferência respectiva, bem como do crédito remanescente.

Fica a reclamada intimada para pagamento espontâneo do valor exequendo **remanescente**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, no prazo de **10 (dez) dias, devendo deduzir os valores já depositados.**

Atente-se que, quanto ao **recolhimento previdenciário**, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023 passará a vigorar a utilização de **DARF** com o **Código de Receita nº 6092** (referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023)

O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial. Para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Após o levantamento de seu crédito, deverá o reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias**, dizer se restou satisfeito.

Silente a reclamada, prossiga-se com a execução.

Deixo de intimar a União Federal (INSS), ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, eis que os valores do acordo/sentença de liquidação (verbas salariais) são inferiores ao teto de contribuição (R$40.000,00).

Cumpridas todas as determinações, nada mais havendo, efetue-se o lançamento dos valores no sistema informatizado e arquivem-se os autos.

Custas recolhidas, **id nr. cf0b0f0.**

Intimem-se.

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

OPM

Processo Nº ATOrd-0011657-80.2019.5.15.0146

AUTOR	WILSON TAVARES
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	GANDHI KALIL CHUFALO(OAB: 147339/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40102fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vista ao reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à retificação de seus cálculos de liquidação nos exatos termos da impugnação da reclamada.

Após, verificada a regularidade, conclusos os autos para homologação.

Intimem-se.

opm

ORLANDIA/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO PENHA MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE OURINHOS

Notificação

Processo Nº ATSum-0011359-43.2022.5.15.0030

AUTOR	TAYNA DE SOUZA
ADVOGADO	RUBENS RUFINO DOS SANTOS SOBRINHO(OAB: 367014/SP)
RÉU	HIGOR VASCONCELLOS MENDONCA EIRELI
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO RIBEIRO PEDRO(OAB: 409469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0cd2ec proferida nos autos.

DECISÃO

Ante o requerimento da parte reclamada e considerando que a Justiça do Trabalho, atenta aos objetivos traçados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem procurado, cada vez mais, estimular a conciliação e velar pela celeridade processual, encaminhem-se os autos para o CEJUSC de Bauru/SP.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

RGP

Processo Nº ATSum-0011359-43.2022.5.15.0030

AUTOR	TAYNA DE SOUZA
ADVOGADO	RUBENS RUFINO DOS SANTOS SOBRINHO(OAB: 367014/SP)
RÉU	HIGOR VASCONCELLOS MENDONCA EIRELI
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO RIBEIRO PEDRO(OAB: 409469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR VASCONCELLOS MENDONCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0cd2ec proferida nos autos.

DECISÃO

Ante o requerimento da parte reclamada e considerando que a Justiça do Trabalho, atenta aos objetivos traçados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem procurado, cada vez mais, estimular a conciliação e velar pela celeridade processual, encaminhem-se os autos para o CEJUSC de Bauru/SP.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

RGP

Processo Nº ATOrd-0010457-22.2024.5.15.0030

AUTOR	MARCIO FERMINO DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDES CASSIMIRO(OAB: 492036/SP)
ADVOGADO	ARTUR ROBERT DA SILVA(OAB: 384720/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
RÉU	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FERMINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04c70f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a opção assinalada pelo autor na autuação, para a tramitação na modalidade do Juízo 100% digital e considerando os termos do artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 345 de 09/10/2020, alterada pela Resolução CNJ 378 de 09/03/2021, bem assim o teor da Resolução Administrativa nº 5/2021 e da Portaria GP-CR 41/2021, ambas do TRT 15, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será considerado como concordância.

Deverá a parte autora, caso ainda não informado, fornecer, também no mesmo prazo, endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, conforme parágrafo único do artigo 2º da Resolução 345. A parte ré deverá fazer o mesmo, no prazo de sua manifestação.

Os dados acima ficarão registrados como forma alternativa de comunicação, muito embora as intimações devam ser feitas prioritariamente por Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, via sistema (entes públicos) ou, não estando a parte representada por advogado, pelo e-Carta.

Designo **audiência UNA para 15/10/2024 10:00 horas, de forma telepresencial, através da plataforma ZOOM.**

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- **link:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85209397799?pwd=WjA5VVN3clJWR2c3dFZ4eUhOMjU5Zz09

ou

- **Inclusão do ID da reunião**: 852 0939 7799
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **Senha de acesso**: 353827

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente

Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Devem as partes e seus advogados acessar o ambiente virtual no horário já designado para a audiência, aguardando a autorização que será concedida para ingresso na videoconferência tão logo o Magistrado encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência.

Nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução 314/2020 do CNJ as partes poderão participar da videoconferência não necessariamente do escritório de seu(ua) Advogado(a).

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de **arquivamento** em caso de ausência da parte reclamante, ou revelia e **confissão ficta** em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o link para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais. O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas no parágrafo acima.

OURINHOS/SP, 22 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010468-51.2024.5.15.0030

AUTOR	DANILO DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO	FERNANDO GUILHERME FATEL(OAB: 404746/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERREIRA FATEL(OAB: 361630/SP)
RÉU	ALC DIGITAL LTDA
RÉU	A L C PROPAGANDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE SOUZA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73c9560 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiência INICIAL do dia 11.07.2024.

OURINHOS/SP, 22 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010732-05.2023.5.15.0030

AUTOR	LUCAS PAULINO DO CARMO
ADVOGADO	LEANDRO AGUILERA BERGONSO(OAB: 341191/SP)
RÉU	ADOLFO RIBEIRO MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE HORACIO BELINOTTE(OAB: 68265/SP)
PERITO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES MASSABKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS PAULINO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do laudo pericial apresentado, para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo Nº ATOrd-0010732-05.2023.5.15.0030

AUTOR	LUCAS PAULINO DO CARMO
ADVOGADO	LEANDRO AGUILERA BERGONSO(OAB: 341191/SP)
RÉU	ADOLFO RIBEIRO MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE HORACIO BELINOTTE(OAB: 68265/SP)
PERITO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES MASSABKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOLFO RIBEIRO MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do laudo pericial apresentado, para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo Nº ATOrd-0011387-74.2023.5.15.0030

AUTOR	LETICIA RODRIGUES DAMASCENO

ADVOGADO	DIEGO GAMA DA SILVA JARDIM(OAB: 325826/SP)
ADVOGADO	MARLON BRITO BOMTEMPO(OAB: 417814/SP)
RÉU	CARLOS A. B. FERRAZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ(OAB: 105113/SP)
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA RODRIGUES DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do laudo pericial apresentado, para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo Nº ATOrd-0011387-74.2023.5.15.0030

AUTOR	LETICIA RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO	DIEGO GAMA DA SILVA JARDIM(OAB: 325826/SP)
ADVOGADO	MARLON BRITO BOMTEMPO(OAB: 417814/SP)
RÉU	CARLOS A. B. FERRAZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ(OAB: 105113/SP)
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS A. B. FERRAZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do laudo pericial apresentado, para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo Nº ATSum-0011095-89.2023.5.15.0030

AUTOR	VALDINEI DA SILVA LEME
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RÉU	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	SLEN EUGENIA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI DA SILVA LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados, para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo Nº ATSum-0011095-89.2023.5.15.0030

AUTOR	VALDINEI DA SILVA LEME
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RÉU	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	SLEN EUGENIA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados, para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo Nº ATSum-0011074-16.2023.5.15.0030

AUTOR	BRUNA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES(OAB: 50471/PR)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
PERITO	SLEN EUGENIA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados, para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo Nº ATSum-0011074-16.2023.5.15.0030

AUTOR	BRUNA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES(OAB: 50471/PR)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
PERITO	SLEN EUGENIA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados, para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo Nº ATOrd-0011405-95.2023.5.15.0030

AUTOR	ELIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 92deef3, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011416-27.2023.5.15.0030

AUTOR	NELSON MARICHI
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON MARICHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id b105209, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011436-18.2023.5.15.0030

AUTOR	MARIA JOSE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE RODRIGUES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 7ac93b3, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011369-53.2023.5.15.0030

AUTOR	INEZ SEABRA
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- INEZ SEABRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id b398a55, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011434-48.2023.5.15.0030

AUTOR	FELICIDADE DE FATIMA RIBEIRO
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELICIDADE DE FATIMA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 34a1f5d comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011414-57.2023.5.15.0030

AUTOR	MARIA DE FATIMA VIEIRA
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 1a46fb9, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011409-35.2023.5.15.0030

AUTOR	FABIANA SOLEDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA SOLEDADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id dc215ab, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011395-51.2023.5.15.0030

AUTOR	ADALGISA NOGUEIRA
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALGISA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 9d3e6f0, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011400-73.2023.5.15.0030

AUTOR	CLAUDIA ELIZABETH DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA ELIZABETH DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id a6d914c, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0010691-38.2023.5.15.0030

AUTOR	ADRIANO REDONDO
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE NERO(OAB: 194802/SP)
RÉU	FB LOG EIRELI
ADVOGADO	MURILO REBEQUE(OAB: 375352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FB LOG EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 726bc7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Adriano Redondo, qualificado na petição inicial, ajuizou ação trabalhista contra **FB Log EIRELI**, igualmente qualificada, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, requerendo a condenação da reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: salários extrafolha dos últimos seis meses do contrato de trabalho e integração destes em saldo de salário, aviso prévio, férias com 1/3,

FGTS com multa de 40%, DSR, horas extras e intervalares com reflexos, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a expedição de ofícios. Deu à causa o valor de R$ 367.778,41.

A reclamada apresentou defesa nos autos eletrônicos (ID 195c6de) e compareceu em audiência (ID ad20434).

Documentos foram juntados.

Sobre a defesa e documentos apresentados, o reclamante se manifestou por escrito (ID 4456a6c).

As partes convencionaram a produção de prova emprestada, consubstanciada nos depoimentos colhidos nos autos do processo 0010690-53.2023.5.15.0030 (ID 7aed097).

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais por memoriais pela reclamada.

Tentativas conciliatórias sem êxito.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Petição Inicial

Arguiu a reclamada a inépcia da petição inicial, em virtude do reclamante não ter apresentado com a inicial documentos de identificação pessoal, sendo que na cópia da CTPS digital encartada não consta a identificação do reclamante.

Sem razão.

Os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT foram preenchidos, sendo que de acordo com a regra própria do processo do trabalho, expressa no dispositivo citado, a petição deverá conter a breve exposição dos fatos e o pedido que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante, como se verifica no presente caso (redação dada pela Lei 13.467/2017).

A própria ficha de registro colacionada com a defesa da reclamada sob ID d762535 contém a mesma data de admissão e dispensa lançadas na CTPS digital de ID dc328d2.

REJEITA-SE a preliminar arguida em defesa.

Salários Extrafolha

Alega a inicial que o reclamante foi admitido em 1/6/2020, para o exercício da função de motorista carreteiro bi-trem, com salário mensal na média de R$ 3.690,28, tendo sido desligado em 18/2/2022.

Sustenta a inicial que, além do salário fixo, no valor de R$ 3.690,28, o reclamante também recebia comissões sobre os fretes, em média no valor de R$ 1.000,00 mensais. Pugna pela integração das comissões extrafolha, bem como pela quitação dos últimos 6 meses do contrato de trabalho quando a importância não foi quitada pela reclamada.

A reclamada nega o pagamento de comissões “por fora”.

Neste cenário, competia ao reclamante demonstrar a existência do pagamento de comissões extrafolha (art. 818, inciso I, da CLT).

No entanto, no depoimento pessoal adotado como prova emprestada, o reclamante reconheceu que apenas “recebia salário fixo e uma diária que era ajuda de custo para refeição, que a diária era de R$ 1.100,00” (Ata de Audiência de ID 7aed097).

Embora não conste dos recibos de pagamento o valor quitado a título de diárias, a teor do § 2º, do art. 457 da CLT, a importância paga a este título não integra remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

De tal sorte, por qualquer ângulo que se analise, não há que se cogitar de integração dos valores recebidos a título de diária na remuneração do autor.

Não há na inicial pleito de quitação de diárias impagas.

Desta feita, em observância aos limites objetivos da lide, improcede o pedido de pagamento dos salários “por fora” dos últimos seis meses trabalhados, porque não comprovada a quitação de salários/comissões “por fora”, no caso concreto.

Sendo assim, REJEITAM-SE os pedidos da inicial.

Horas Extras

Alega a inicial que o reclamante laborava das 6h00 às 22h00, com 15 minutos de intervalo intrajornada e 2 a 3 folgas mensais, em média.

A reclamada refutou o horário declinado na inicial e afirmou que o labor ocorria das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 8h00 às 12h00. Porém admitiu, em sua defesa, que realizava o pagamento de horas extras presumidas independentemente da existência de jornada extraordinária.

Pois bem.

Incumbia à reclamada trazer aos autos os controles de ponto do reclamante, por força do art. 2º, V, alínea “b”, da Lei 13.103/2015, que garante ao motorista empregado o direito de ter sua jornada controlada e registrada de maneira fidedigna, o que não se verificou no caso em concreto.

O próprio proprietário da reclamada, em seu depoimento pessoal, admitiu que “(…) que não havia sistema de controle de jornada em folha de ponto ou eletrônico; que no caminhão havia rastreamento, mas não era controle de jornada; (…)” (Ata de Audiência de ID 7aed097).

De tal sorte, será fixado o horário de trabalho do reclamante ponderando-se os limites da petição inicial, o ônus probatório e os elementos de prova existentes nos autos.

A testemunha ouvida na prova emprestada trata-se do reclamante deste feito. A utilização do seu depoimento como prova emprestada

tem validade, haja vista que decorre de comum acordo processual entre as partes, no exercício da autonomia de vontade.

Todavia, em relação ao conteúdo do depoimento, observa-se que foi além do que o próprio reclamante daquele feito relatou. Disse o reclamante daquele feito que o intervalo intrajornada era de 30 minutos, enquanto que a testemunha, ora reclamante, declarou que o intervalo era de 15 a 20 minutos. Além disso, o depoimento da segunda testemunha ouvida a convite da reclamada na prova emprestada, mostrou-se mais convincente, conforme adiante será explanado.

Por sua vez, a primeira testemunha da reclamada também não pode comprovar o horário praticado pelo autor, uma vez que trabalhava internamente na empresa e não vivenciou a rotina do reclamante como motorista durante o labor nas rodovias.

A segunda testemunha da reclamada, outrossim, demonstrou possuir melhores condições de comprovar o horário praticado pelo autor, uma vez que já o substituiu e fazia a mesma rota do reclamante. Senão vejamos:

“(…) que em média iniciava o trabalho entre 6h e 7h, ia até o cliente e aguardava o carregamento, que o cliente era próximo, que fazia refeição em 1h30min/2h, que em média encerrava o expediente entre 18h/19h, quando chegava na base e no barracão deixava o caminhão, que quando fazia viagens longas parava por volta das 19h/20h para o per noite, que eram bem variadas as viagens, mas que era bem mais comuns as viagens por perto, que em média rodava 450/500 km por dia em viagens longas, que nas viagens perto em média 350 km por dia, que o caminhão fazia de 80 a 90 km /h, que a folga era normalmente de sábado depois do almoço e domingo, que as viagens longas iniciavam no início da semana para voltar até o final de semana, que por duas semanas o depoente substituiu o reclamante porque ele se afastou por problema de saúde, que fazia a mesma rota que o reclamante, que normalmente tinha que chegar no cliente até às 16h/16h30min por causa da análise do produto que se não chegasse até esse horário passava per noite no posto para descarregar no outro dia ou então ficava na empresa se tivesse banheiro e local para comida, que acompanhava o carregamento e descarregamento e cobria a carga" – Ata de Audiência de ID 7aed097.

Sendo assim, com fundamento no depoimento da segunda testemunha ouvida a convite da reclamada, considera-se que o reclamante cumpria os seguintes horários:

- das 6h30 às 19h30, com 1h45min de intervalo, sem folgas, exceto nos últimos sábados e domingos de cada mês (média dos horários indicados pela referida testemunha).

Faz jus o reclamante, portanto, ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as laboradas a partir da 8ª hora diária, bem como, as horas trabalhadas a partir da 44ª hora ordinária semanal, de forma não cumulativa. As horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados na mesma semana devem ser calculadas em separado e com adicional de 100%.

ACOLHE-SE o pedido da petição inicial nesse tocante para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras trabalhadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos em DSR's (domingos e feriados), férias com 1/3, 13º salário e aviso prévio indenizado (3 dias, conforme TRCT).

Como exceção, as horas extras com 100% não geram reflexos em DSR's, pois uma verba não pode incidir sobre si mesma.

O FGTS será analisado em item próprio.

Observem-se os seguintes parâmetros de liquidação:

- dias e horários acima fixados;
- dias efetivamente trabalhados;
- a base de cálculo é o salário base do reclamante, acrescido das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 264 do C. TST;
- divisor 220;
- adicional de horas extras de 50% sobre o valor da hora normal e de 100% para as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados na mesma semana;
- abatimento dos valores pagos sob igual título, nos termos da OJ 415 da SDI-I do C. TST, inclusive as horas extras fixas constantes dos recibos de pagamento.

Intervalo Intrajornada

Tendo em vista o intervalo fixado no tópico anterior, não há falar em infração ao artigo 71, § 4º, da CLT.

REJEITA-SE.

Intervalo Interjornadas

Diante dos horários fixados no tópico relativo às horas extras, denota-se que ocorreu o desrespeito ao intervalo interjornada.

Por aplicação analógica do artigo 71, § 4º, da CLT, faz jus o reclamante à integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional, nos termos da OJ 355 da SDI-I do TST.

O tempo trabalhado pelo empregado durante o intervalo interjornada deve ser considerado no cômputo da duração do trabalho. Entretanto, esse tempo de trabalho durante o intervalo não representa, por si só, jornada extraordinária. O caráter indenizatório decorre da não concessão do intervalo e não de trabalho extraordinário.

A natureza indenizatória prevista na nova redação do § 4º, do art. 71, dada pela Lei 13.467/2017, aplica-se para os intervalos violados a partir da sua vigência, isto é, a partir de 11/11/2017, como no caso concreto.

Com efeito, possui o reclamante, simultaneamente, direito ao

pagamento das horas extras laboradas em jornada extraordinária (se existente) e à verba ora reconhecida pelo desrespeito ao intervalo mínimo interjornada, não se confundindo uma com a outra.
Ante o exposto, ACOLHE-SE o pedido da inicial neste particular para condenar a reclamada ao pagamento das horas que faltarem para completar 11 ou 35 (11 mais 24 do DSR) horas de intervalo interjornada, observando-se os seguintes parâmetros de liquidação:
- dias e horários fixados no tópico das horas extras;
- base de cálculo e divisor idênticos aos utilizados no cálculo das horas extras;
- adicional de horas extras de 50% sobre o valor da hora normal.
Não há falar em abatimentos, pois nenhum valor foi pago a título de supressão do intervalo interjornada, conforme se observa dos recibos constantes dos autos.

FGTS

Ante a natureza acessória, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento direto ao reclamante do FGTS de 8%, acrescido da multa rescisória de 40%, sobre as parcelas incidentes acima deferidas (estão excluídas as férias indenizadas com 1/3 e o intervalo interjornadas).

Correção Monetária e Juros de Mora

Observem-se as diretrizes fixadas pelo STF, no julgamento da ADC 58, quais sejam:
- na fase extrajudicial, do vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação: correção monetária pelo IPCA-E mensal;
- na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação: apenas a taxa SELIC sobre o valor principal corrigido pelo IPCA-E até então.
O vencimento da obrigação se dá a partir do mês em que o credor poderia legalmente exigir as parcelas trabalhistas ora deferidas. Assim, os salários e as verbas com eles devidas são exigíveis a partir do mês subsequente ao trabalhado (parágrafo único do art. 459 da CLT), consoante a Súmula 381 do C. TST. O pagamento das férias é exigível dois dias antes de sua concessão (art. 145 da CLT). A gratificação natalina é exigível no mês de dezembro (art. 1º da Lei 4.090/62). Finalmente, as verbas rescisórias são exigíveis no prazo estabelecido pelo parágrafo sexto do art. 477 da CLT.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

A contribuição previdenciária e o imposto de renda devidos pela parte autora devem ser retidos, nos termos da lei e do inciso VIII do art. 114 da CRFB. O cálculo da contribuição previdenciária deve ser realizado mês a mês, conforme o parágrafo 4º do art. 276 do Decreto 3.048/99 e item III da Súmula 368 do C. TST.
Quanto ao imposto de renda, observe-se o art. 12-A e § 1º, da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, ou seja, após a apuração da base de cálculo, deve-se utilizar a tabela progressiva mensal correspondente ao mês em que ocorrer o recebimento do crédito, multiplicada pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos.
As verbas que compõem a base de cálculo dos tributos estão previstas no art. 28 da Lei 8.212/91. Ressalta-se que o aviso prévio indenizado, por não se referir a serviços prestados, tem natureza indenizatória, e portanto, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Nesse sentido: Súmula 65 do E. TRT da 15ª Região e TST-RR-107100-40.2008.5.15.0018.
Na base de cálculo das contribuições previdenciárias somem-se os valores já quitados com os deferidos por esta sentença, abatendo os valores já recolhidos durante o contrato.
Nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória. Sendo assim, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-I, do C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.
Considerando que no julgamento da ADC 58 pelo STF, foi fixada a aplicação da taxa SELIC, já englobando juros e correção monetária, não havendo possibilidade de separar valor ou percentual de um ou de outro, considera-se todo o valor apurado a título de taxa SELIC isento de tributação do imposto de renda.
Deverá ser igualmente recolhida a contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT).
Execução das contribuições previdenciárias de ofício, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Justiça Gratuita

Com fulcro na OJ 331 da SDI-I do C. TST, ACOLHE-SE o pedido da inicial, para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. REJEITA-SE a impugnação.

Honorários Advocatícios

Em razão da procedência parcial dos pedidos formulados na presente ação, tem-se a sucumbência recíproca, vedada a compensação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT.
Nesse sentido, cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária no importe de 10% em relação a cada pedido em que restou sucumbente, conforme decisão transitada em julgada.
Para fins de cálculo dos honorários devidos:
a) a sucumbência da parte ré terá por base o crédito bruto do reclamante a ser apurado em liquidação de sentença;
b) a sucumbência da parte autora será calculada pelo valor atribuído a cada pedido condenatório julgado totalmente improcedente.

Vale ressaltar, ainda, que não há que se falar em sucumbência parcial dentro de um mesmo pedido.

De tal sorte, considera-se a parte autora vencedora para fins de honorários advocatícios quando houve a procedência parcial.

Neste sentido, o entendimento do E. TRT da 15ª Região, em voto da lavra do Desembargador do Trabalho João Batista da Silva, proferido nos autos 0013612-36.2017.5.15.0076 e publicado em 17/8/2018, cuja ementa se transcreve:

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PEDIDO ÚNICO. ACOLHIMENTO PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Tratando-se de pedido único, a condenação em montante inferior ao postulado não implica em sucumbência recíproca, pois, esta somente ocorre se o "bem da vida" for integralmente indeferido" (negritei), sendo de rigor, portanto, reformar a r. sentença, para excluir da condenação os honorários de sucumbência em favor do advogado da parte reclamada.

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Estabelece o inciso LXXIV do art. 5º da CRFB/88 que o “Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. A parte reclamante preenche os requisitos e é beneficiária da justiça gratuita. O § 4º do art. 791-A da CLT foi declarado inconstitucional pelo STF, no julgamento proferido na ADI 5766.

Sendo assim, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a parte autora, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Adriano Redondo** contra **FB Log EIRELI**, ACOLHEM-SE EM PARTE os pedidos da petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das verbas deferidas neste título judicial, corrigidas e acrescidas de juros, observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris.*

Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.

Custas pela parte reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010691-38.2023.5.15.0030

AUTOR	ADRIANO REDONDO
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE NERO(OAB: 194802/SP)
RÉU	FB LOG EIRELI
ADVOGADO	MURILO REBEQUE(OAB: 375352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO REDONDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 726bc7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Adriano Redondo, qualificado na petição inicial, ajuizou ação trabalhista contra **FB Log EIRELI**, igualmente qualificada, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, requerendo a condenação da reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: salários extrafolha dos últimos seis meses do contrato de trabalho e integração destes em saldo de salário, aviso prévio, férias com 1/3, FGTS com multa de 40%, DSR, horas extras e intervalares com reflexos, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a expedição de ofícios. Deu à causa o valor de R$ 367.778,41.

A reclamada apresentou defesa nos autos eletrônicos (ID 195c6de) e compareceu em audiência (ID ad20434).

Documentos foram juntados.

Sobre a defesa e documentos apresentados, o reclamante se manifestou por escrito (ID 4456a6c).

As partes convencionaram a produção de prova emprestada, consubstanciada nos depoimentos colhidos nos autos do processo 0010690-53.2023.5.15.0030 (ID 7aed097).

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais por memoriais pela reclamada.

Tentativas conciliatórias sem êxito.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Petição Inicial

Arguiu a reclamada a inépcia da petição inicial, em virtude do reclamante não ter apresentado com a inicial documentos de

identificação pessoal, sendo que na cópia da CTPS digital encartada não consta a identificação do reclamante.

Sem razão.

Os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT foram preenchidos, sendo que de acordo com a regra própria do processo do trabalho, expressa no dispositivo citado, a petição deverá conter a breve exposição dos fatos e o pedido que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante, como se verifica no presente caso (redação dada pela Lei 13.467/2017).

A própria ficha de registro colacionada com a defesa da reclamada sob ID d762535 contém a mesma data de admissão e dispensa lançadas na CTPS digital de ID dc328d2.

REJEITA-SE a preliminar arguida em defesa.

Salários Extrafolha

Alega a inicial que o reclamante foi admitido em 1/6/2020, para o exercício da função de motorista carreteiro bi-trem, com salário mensal na média de R$ 3.690,28, tendo sido desligado em 18/2/2022.

Sustenta a inicial que, além do salário fixo, no valor de R$ 3.690,28, o reclamante também recebia comissões sobre os fretes, em média no valor de R$ 1.000,00 mensais. Pugna pela integração das comissões extrafolha, bem como pela quitação dos últimos 6 meses do contrato de trabalho quando a importância não foi quitada pela reclamada.

A reclamada nega o pagamento de comissões “por fora”.

Neste cenário, competia ao reclamante demonstrar a existência do pagamento de comissões extrafolha (art. 818, inciso I, da CLT).

No entanto, no depoimento pessoal adotado como prova emprestada, o reclamante reconheceu que apenas “recebia salário fixo e uma diária que era ajuda de custo para refeição, que a diária era de R$ 1.100,00” (Ata de Audiência de ID 7aed097).

Embora não conste dos recibos de pagamento o valor quitado a título de diárias, a teor do § 2º, do art. 457 da CLT, a importância paga a este título não integra remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

De tal sorte, por qualquer ângulo que se analise, não há que se cogitar de integração dos valores recebidos a título de diária na remuneração do autor.

Não há na inicial pleito de quitação de diárias impagas.

Desta feita, em observância aos limites objetivos da lide, improcede o pedido de pagamento dos salários “por fora” dos últimos seis meses trabalhados, porque não comprovada a quitação de salários/ comissões “por fora”, no caso concreto.

Sendo assim, REJEITAM-SE os pedidos da inicial.

Horas Extras

Alega a inicial que o reclamante laborava das 6h00 às 22h00, com 15 minutos de intervalo intrajornada e 2 a 3 folgas mensais, em média.

A reclamada refutou o horário declinado na inicial e afirmou que o labor ocorria das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 8h00 às 12h00. Porém admitiu, em sua defesa, que realizava o pagamento de horas extras presumidas independentemente da existência de jornada extraordinária.

Pois bem.

Incumbia à reclamada trazer aos autos os controles de ponto do reclamante, por força do art. 2º, V, alínea “b”, da Lei 13.103/2015, que garante ao motorista empregado o direito de ter sua jornada controlada e registrada de maneira fidedigna, o que não se verificou no caso em concreto.

O próprio proprietário da reclamada, em seu depoimento pessoal, admitiu que “(…) que não havia sistema de controle de jornada em folha de ponto ou eletrônico; que no caminhão havia rastreamento, mas não era controle de jornada; (…)” (Ata de Audiência de ID 7aed097).

De tal sorte, será fixado o horário de trabalho do reclamante ponderando-se os limites da petição inicial, o ônus probatório e os elementos de prova existentes nos autos.

A testemunha ouvida na prova emprestada trata-se do reclamante deste feito. A utilização do seu depoimento como prova emprestada tem validade, haja vista que decorre de comum acordo processual entre as partes, no exercício da autonomia de vontade.

Todavia, em relação ao conteúdo do depoimento, observa-se que foi além do que o próprio reclamante daquele feito relatou. Disse o reclamante daquele feito que o intervalo intrajornada era de 30 minutos, enquanto que a testemunha, ora reclamante, declarou que o intervalo era de 15 a 20 minutos. Além disso, o depoimento da segunda testemunha ouvida a convite da reclamada na prova emprestada, mostrou-se mais convincente, conforme adiante será explanado.

Por sua vez, a primeira testemunha da reclamada também não pode comprovar o horário praticado pelo autor, uma vez que trabalhava internamente na empresa e não vivenciou a rotina do reclamante como motorista durante o labor nas rodovias.

A segunda testemunha da reclamada, outrossim, demonstrou possuir melhores condições de comprovar o horário praticado pelo autor, uma vez que já o substituiu e fazia a mesma rota do reclamante. Senão vejamos:

“(…) que em média iniciava o trabalho entre 6h e 7h, ia até o cliente e aguardava o carregamento, que o cliente era próximo, que fazia refeição em 1h30min/2h, que em média encerrava o expediente

entre 18h/19h, quando chegava na base e no barracão deixava o caminhão, que quando fazia viagens longas parava por volta das 19h/20h para o per noite, que eram bem variadas as viagens, mas que era bem mais comuns as viagens por perto, que em média rodava 450/500 km por dia em viagens longas, que nas viagens perto em média 350 km por dia, que o caminhão fazia de 80 a 90 km /h, que a folga era normalmente de sábado depois do almoço e domingo, que as viagens longas iniciavam no início da semana para voltar até o final de semana, que por duas semanas o depoente substituiu o reclamante porque ele se afastou por problema de saúde, que fazia a mesma rota que o reclamante, que normalmente tinha que chegar no cliente até às 16h/16h30min por causa da análise do produto que se não chegasse até esse horário passava per noite no posto para descarregar no outro dia ou então ficava na empresa se tivesse banheiro e local para comida, que acompanhava o carregamento e descarregamento e cobria a carga" – Ata de Audiência de ID 7aed097.

Sendo assim, com fundamento no depoimento da segunda testemunha ouvida a convite da reclamada, considera-se que o reclamante cumpria os seguintes horários:

- das 6h30 às 19h30, com 1h45min de intervalo, sem folgas, exceto nos últimos sábados e domingos de cada mês (média dos horários indicados pela referida testemunha).

Faz jus o reclamante, portanto, ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as laboradas a partir da 8ª hora diária, bem como, as horas trabalhadas a partir da 44ª hora ordinária semanal, de forma não cumulativa. As horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados na mesma semana devem ser calculadas em separado e com adicional de 100%.

ACOLHE-SE o pedido da petição inicial nesse tocante para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras trabalhadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos em DSR's (domingos e feriados), férias com 1/3, 13º salário e aviso prévio indenizado (3 dias, conforme TRCT).

Como exceção, as horas extras com 100% não geram reflexos em DSR's, pois uma verba não pode incidir sobre si mesma.

O FGTS será analisado em item próprio.

Observem-se os seguintes parâmetros de liquidação:

- dias e horários acima fixados;
- dias efetivamente trabalhados;
- a base de cálculo é o salário base do reclamante, acrescido das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 264 do C. TST;
- divisor 220;
- adicional de horas extras de 50% sobre o valor da hora normal e de 100% para as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados na mesma semana;
- abatimento dos valores pagos sob igual título, nos termos da OJ 415 da SDI-I do C. TST, inclusive as horas extras fixas constantes dos recibos de pagamento.

Intervalo Intrajornada

Tendo em vista o intervalo fixado no tópico anterior, não há falar em infração ao artigo 71, § 4º, da CLT.

REJEITA-SE.

Intervalo Interjornadas

Diante dos horários fixados no tópico relativo às horas extras, denota-se que ocorreu o desrespeito ao intervalo interjornada.

Por aplicação analógica do artigo 71, § 4º, da CLT, faz jus o reclamante à integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional, nos termos da OJ 355 da SDI-I do TST.

O tempo trabalhado pelo empregado durante o intervalo interjornada deve ser considerado no cômputo da duração do trabalho. Entretanto, esse tempo de trabalho durante o intervalo não representa, por si só, jornada extraordinária. O caráter indenizatório decorre da não concessão do intervalo e não de trabalho extraordinário.

A natureza indenizatória prevista na nova redação do § 4º, do art. 71, dada pela Lei 13.467/2017, aplica-se para os intervalos violados a partir da sua vigência, isto é, a partir de 11/11/2017, como no caso concreto.

Com efeito, possui o reclamante, simultaneamente, direito ao pagamento das horas extras laboradas em jornada extraordinária (se existente) e à verba ora reconhecida pelo desrespeito ao intervalo mínimo interjornada, não se confundindo uma com a outra.

Ante o exposto, ACOLHE-SE o pedido da inicial neste particular para condenar a reclamada ao pagamento das horas que faltarem para completar 11 ou 35 (11 mais 24 do DSR) horas de intervalo interjornada, observando-se os seguintes parâmetros de liquidação:

- dias e horários fixados no tópico das horas extras;
- base de cálculo e divisor idênticos aos utilizados no cálculo das horas extras;
- adicional de horas extras de 50% sobre o valor da hora normal.

Não há falar em abatimentos, pois nenhum valor foi pago a título de supressão do intervalo interjornada, conforme se observa dos recibos constantes dos autos.

FGTS

Ante a natureza acessória, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento direto ao reclamante do FGTS de 8%, acrescido da multa rescisória de 40%, sobre as parcelas incidentes acima deferidas (estão excluídas as férias indenizadas com 1/3 e o intervalo interjornadas).

Correção Monetária e Juros de Mora

Observem-se as diretrizes fixadas pelo STF, no julgamento da ADC 58, quais sejam:

- na fase extrajudicial, do vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação: correção monetária pelo IPCA-E mensal;
- na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação: apenas a taxa SELIC sobre o valor principal corrigido pelo IPCA-E até então.

O vencimento da obrigação se dá a partir do mês em que o credor poderia legalmente exigir as parcelas trabalhistas ora deferidas. Assim, os salários e as verbas com eles devidas são exigíveis a partir do mês subsequente ao trabalhado (parágrafo único do art. 459 da CLT), consoante a Súmula 381 do C. TST. O pagamento das férias é exigível dois dias antes de sua concessão (art. 145 da CLT). A gratificação natalina é exigível no mês de dezembro (art. 1º da Lei 4.090/62). Finalmente, as verbas rescisórias são exigíveis no prazo estabelecido pelo parágrafo sexto do art. 477 da CLT.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

A contribuição previdenciária e o imposto de renda devidos pela parte autora devem ser retidos, nos termos da lei e do inciso VIII do art. 114 da CRFB. O cálculo da contribuição previdenciária deve ser realizado mês a mês, conforme o parágrafo 4º do art. 276 do Decreto 3.048/99 e item III da Súmula 368 do C. TST.

Quanto ao imposto de renda, observe-se o art. 12-A e § 1º, da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, ou seja, após a apuração da base de cálculo, deve-se utilizar a tabela progressiva mensal correspondente ao mês em que ocorrer o recebimento do crédito, multiplicada pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos.

As verbas que compõem a base de cálculo dos tributos estão previstas no art. 28 da Lei 8.212/91. Ressalta-se que o aviso prévio indenizado, por não se referir a serviços prestados, tem natureza indenizatória, e portanto, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Nesse sentido: Súmula 65 do E. TRT da 15ª Região e TST-RR-107100-40.2008.5.15.0018.

Na base de cálculo das contribuições previdenciárias somem-se os valores já quitados com os deferidos por esta sentença, abatendo os valores já recolhidos durante o contrato.

Nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória. Sendo assim, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-I, do C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Considerando que no julgamento da ADC 58 pelo STF, foi fixada a aplicação da taxa SELIC, já englobando juros e correção monetária, não havendo possibilidade de separar valor ou percentual de um ou de outro, considera-se todo o valor apurado a título de taxa SELIC isento de tributação do imposto de renda.

Deverá ser igualmente recolhida a contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT).

Execução das contribuições previdenciárias de ofício, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Justiça Gratuita

Com fulcro na OJ 331 da SDI-I do C. TST, ACOLHE-SE o pedido da inicial, para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. REJEITA-SE a impugnação.

Honorários Advocatícios

Em razão da procedência parcial dos pedidos formulados na presente ação, tem-se a sucumbência recíproca, vedada a compensação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT.

Nesse sentido, cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária no importe de 10% em relação a cada pedido em que restou sucumbente, conforme decisão transitada em julgada.

Para fins de cálculo dos honorários devidos:

a) a sucumbência da parte ré terá por base o crédito bruto do reclamante a ser apurado em liquidação de sentença;

b) a sucumbência da parte autora será calculada pelo valor atribuído a cada pedido condenatório julgado totalmente improcedente.

Vale ressaltar, ainda, que não há que se falar em sucumbência parcial dentro de um mesmo pedido.

De tal sorte, considera-se a parte autora vencedora para fins de honorários advocatícios quando houve a procedência parcial.

Neste sentido, o entendimento do E. TRT da 15ª Região, em voto da lavra do Desembargador do Trabalho João Batista da Silva, proferido nos autos 0013612-36.2017.5.15.0076 e publicado em 17/8/2018, cuja ementa se transcreve:

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PEDIDO ÚNICO. ACOLHIMENTO PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Tratando-se de pedido único, a condenação em montante inferior ao postulado não implica em sucumbência recíproca, pois, esta somente ocorre se o "bem da vida" for integralmente indeferido" (negritei), sendo de rigor, portanto, reformar a r. sentença, para excluir da condenação os honorários de sucumbência em favor do advogado da parte reclamada.

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Estabelece o inciso LXXIV do art. 5º da CRFB/88 que o “Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que

comprovarem insuficiência de recursos". A parte reclamante preenche os requisitos e é beneficiária da justiça gratuita. O § 4º do art. 791-A da CLT foi declarado inconstitucional pelo STF, no julgamento proferido na ADI 5766.

Sendo assim, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a parte autora, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Adriano Redondo** contra **FB Log EIRELI**, ACOLHEM-SE EM PARTE os pedidos da petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das verbas deferidas neste título judicial, corrigidas e acrescidas de juros, observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris.*

Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.

Custas pela parte reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011412-87.2023.5.15.0030

AUTOR	MAGNO RICARDO GONCALVES GOMES
ADVOGADO	FERNANDO GUILHERME FATEL(OAB: 404746/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERREIRA FATEL(OAB: 361630/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OURINHOS
RÉU	NUCLEO DE ATENDIMENTO A INFANCIA, ADOLESCENCIA E ADULTOS
ADVOGADO	GILBERTO BOTELHO(OAB: 277468/SP)
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO RICARDO GONCALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 142437d, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011412-87.2023.5.15.0030

AUTOR	MAGNO RICARDO GONCALVES GOMES
ADVOGADO	FERNANDO GUILHERME FATEL(OAB: 404746/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERREIRA FATEL(OAB: 361630/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OURINHOS
RÉU	NUCLEO DE ATENDIMENTO A INFANCIA, ADOLESCENCIA E ADULTOS
ADVOGADO	GILBERTO BOTELHO(OAB: 277468/SP)
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- NUCLEO DE ATENDIMENTO A INFANCIA, ADOLESCENCIA E ADULTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 142437d, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATSum-0011312-35.2023.5.15.0030

AUTOR	GLEBER BATISTA CASTANHARO
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
RÉU	ELLEN VENTURINI VICENTIM - TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	ELLEN VENTURINI VICENTIM(OAB: 411976/SP)
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEBER BATISTA CASTANHARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 78d3608, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATSum-0011312-35.2023.5.15.0030

AUTOR	GLEBER BATISTA CASTANHARO
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
RÉU	ELLEN VENTURINI VICENTIM - TRANSPORTES - EPP

ADVOGADO	ELLEN VENTURINI VICENTIM(OAB: 411976/SP)
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN VENTURINI VICENTIM - TRANSPORTES - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 78d3608, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011288-07.2023.5.15.0030

AUTOR	MARIA CLARICE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ROSEMEIRE FERREIRA COCENCO(OAB: 367308/SP)
RÉU	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DARCIO JOSE DA MOTA(OAB: 67669/SP)
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARICE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 4079789, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011288-07.2023.5.15.0030

AUTOR	MARIA CLARICE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ROSEMEIRE FERREIRA COCENCO(OAB: 367308/SP)
RÉU	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DARCIO JOSE DA MOTA(OAB: 67669/SP)
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 4079789, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011288-07.2023.5.15.0030

AUTOR	MARIA CLARICE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ROSEMEIRE FERREIRA COCENCO(OAB: 367308/SP)
RÉU	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DARCIO JOSE DA MOTA(OAB: 67669/SP)
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 4079789, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011342-70.2023.5.15.0030

AUTOR	RONALDO DOS SANTOS MENON
ADVOGADO	FABIO PARRILHA DO NASCIMENTO(OAB: 276415/SP)
RÉU	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	KOJI JORGE SAITO(OAB: 111847/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS AUGUSTO TRISTAO(OAB: 152924/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA MOREIRA(OAB: 334189/SP)
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DOS SANTOS MENON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id b6d4bc3 comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011342-70.2023.5.15.0030

AUTOR	RONALDO DOS SANTOS MENON
ADVOGADO	FABIO PARRILHA DO NASCIMENTO(OAB: 276415/SP)
RÉU	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	KOJI JORGE SAITO(OAB: 111847/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS AUGUSTO TRISTAO(OAB: 152924/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA MOREIRA(OAB: 334189/SP)
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id b6d4bc3 comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011370-38.2023.5.15.0030

AUTOR	MARIA APARECIDA PORFIRIO
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO TURVO
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA PORFIRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 4f488af, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0010689-68.2023.5.15.0030

AUTOR	ROGER ALEX DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE NERO(OAB: 194802/SP)
RÉU	FB LOG EIRELI
ADVOGADO	MURILO REBEQUE(OAB: 375352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER ALEX DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09b0e6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Roger Alex do Nascimento, qualificado na petição inicial, ajuizou ação trabalhista contra **FB Log EIRELI**, igualmente qualificada, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, requerendo a condenação da reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: salários extrafolha dos últimos seis meses do contrato de trabalho e integração destes em saldo de salário, aviso prévio, férias com 1/3, FGTS com multa de 40%, DSR, horas extras e intervalares com reflexos, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a expedição de ofícios. Deu à causa o valor de R$ 368.764,45.

A reclamada apresentou defesa nos autos eletrônicos (ID 515e77e) e compareceu em audiência (ID eb304ca).

Documentos foram juntados.

Sobre a defesa e documentos apresentados, o reclamante se manifestou por escrito (ID 0ef2a56).

As partes convencionaram a produção de prova emprestada, consubstanciada nos depoimentos colhidos nos autos do processo 0010690-53.2023.5.15.0030 (ID 87999b2).

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais por memoriais pela reclamada.

Tentativas conciliatórias sem êxito.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Petição Inicial

Arguiu a reclamada a inépcia da petição inicial, em virtude do reclamante não ter apresentado com a inicial documentos de identificação pessoal, sendo que na cópia da CTPS digital encartada não consta a identificação do reclamante.

Sem razão.

Os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT foram preenchidos, sendo que de acordo com a regra própria do processo do trabalho, expressa no dispositivo citado, a petição deverá conter a breve exposição dos fatos e o pedido que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante, como se verifica no presente caso (redação dada pela Lei 13.467/2017).

A própria ficha de registro colacionada com a defesa da reclamada

sob ID 6f37b94 contém a mesma data de admissão e dispensa lançadas na CTPS digital de ID 6dcf51b.

REJEITA-SE a preliminar arguida em defesa.

Salários Extrafolha

Alega a inicial que o reclamante foi admitido em 11/4/2020, para o exercício da função de motorista carreteiro bi-trem, com salário mensal na média de R$ 3.690,28, tendo sido desligado em 18/2/2022.

Sustenta a inicial que, além do salário fixo, no valor de R$ 3.690,28, o reclamante também recebia comissões sobre os fretes, em média no valor de R$ 1.000,00 mensais. Pugna pela integração das comissões extrafolha, bem como pela quitação dos últimos 6 meses do contrato de trabalho quando a importância não foi quitada pela reclamada.

A reclamada nega o pagamento de comissões “por fora”.

Neste cenário, competia ao reclamante demonstrar a existência do pagamento de comissões extrafolha (art. 818, inciso I, da CLT).

No entanto, no depoimento pessoal adotado como prova emprestada, o reclamante reconheceu que apenas “recebia salário fixo e uma diária que era ajuda de custo para refeição, que a diária era de R$ 1.100,00” (Ata de Audiência de ID 87999b2).

Embora não conste dos recibos de pagamento o valor quitado a título de diárias, a teor do § 2º, do art. 457 da CLT, a importância paga a este título não integra remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

De tal sorte, por qualquer ângulo que se analise, não há que se cogitar de integração dos valores recebidos a título de diária na remuneração do autor.

Não há na inicial pleito de quitação de diárias impagas.

Desta feita, em observância aos limites objetivos da lide, improcede o pedido de pagamento dos salários “por fora” dos últimos seis meses trabalhados, porque não comprovada a quitação de salários/ comissões “por fora”, no caso concreto.

Sendo assim, REJEITAM-SE os pedidos da inicial.

Horas Extras

Alega a inicial que o reclamante laborava das 5h00/6h00 às 22h00/23h00, com 15 minutos de intervalo intrajornada e 2 a 3 folgas mensais, em média.

A reclamada refutou o horário declinado na inicial e afirmou que o labor ocorria das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 8h00 às 12h00. Porém admitiu, em sua defesa, que realizava o pagamento de horas extras presumidas independentemente da existência de jornada extraordinária.

Pois bem.

Incumbia à reclamada trazer aos autos os controles de ponto do reclamante, por força do art. 2º, V, alínea “b”, da Lei 13.103/2015, que garante ao motorista empregado o direito de ter sua jornada controlada e registrada de maneira fidedigna, o que não se verificou no caso em concreto.

O próprio proprietário da reclamada, em seu depoimento pessoal, admitiu que “(…) que não havia sistema de controle de jornada em folha de ponto ou eletrônico; que no caminhão havia rastreamento, mas não era controle de jornada; (…)” - Ata de Audiência de ID 87999b2.

De tal sorte, será fixado o horário de trabalho do reclamante ponderando-se os limites da petição inicial, o ônus probatório e os elementos de prova existentes nos autos.

A testemunha inquirida a convite da reclamante foi além do que o próprio reclamante daquele feito relatou. Disse o reclamante daquele feito que o intervalo intrajornada era de 30 minutos, enquanto que a testemunha declarou que o intervalo era de 15 a 20 minutos. Além disso, o depoimento da segunda testemunha ouvida a convite da reclamada na prova emprestada, mostrou-se mais convincente, conforme adiante será explanado.

Por sua vez, a primeira testemunha da reclamada também não pode comprovar o horário praticado pelo autor, uma vez que trabalhava internamente na empresa e não vivenciou a rotina do reclamante como motorista durante o labor nas rodovias.

A segunda testemunha da reclamada, outrossim, demonstrou possuir melhores condições de comprovar o horário praticado pelo autor, uma vez que exerceu a mesma função e fazia a mesma rota. Senão vejamos:

“(…) que em média iniciava o trabalho entre 6h e 7h, ia até o cliente e aguardava o carregamento, que o cliente era próximo, que fazia refeição em 1h30min/2h, que em média encerrava o expediente entre 18h/19h, quando chegava na base e no barracão deixava o caminhão, que quando fazia viagens longas parava por volta das 19h/20h para o per noite, que eram bem variadas as viagens, mas que era bem mais comuns as viagens por perto, que em média rodava 450/500 km por dia em viagens longas, que nas viagens perto em média 350 km por dia, que o caminhão fazia de 80 a 90 km /h, que a folga era normalmente de sábado depois do almoço e domingo, que as viagens longas iniciavam no início da semana para voltar até o final de semana, que por duas semanas o depoente substituiu o reclamante porque ele se afastou por problema de saúde, que fazia a mesma rota que o reclamante, que normalmente tinha que chegar no cliente até às 16h/16h30min por causa da análise do produto que se não chegasse até esse horário passava per noite no posto para descarregar no outro dia ou então ficava na empresa se tivesse banheiro e local para comida, que acompanhava o carregamento e descarregamento e cobria a carga"

- Ata de Audiência de ID 87999b2.

Sendo assim, com fundamento no depoimento da segunda testemunha ouvida a convite da reclamada, considera-se que o reclamante cumpria os seguintes horários:

- das 6h30 às 19h30, com 1h45min de intervalo, sem folgas, exceto nos últimos sábados e domingos de cada mês (média dos horários indicados pela referida testemunha).

Faz jus o reclamante, portanto, ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as laboradas a partir da 8ª hora diária, bem como, as horas trabalhadas a partir da 44ª hora ordinária semanal, de forma não cumulativa. As horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados na mesma semana devem ser calculadas em separado e com adicional de 100%.

ACOLHE-SE o pedido da petição inicial nesse tocante para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras trabalhadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos em DSR's (domingos e feriados), férias com 1/3, 13º salário e aviso prévio indenizado (4 dias, conforme TRCT).

Como exceção, as horas extras com 100% não geram reflexos em DSR's, pois uma verba não pode incidir sobre si mesma.

O FGTS será analisado em item próprio.

Observem-se os seguintes parâmetros de liquidação:

- dias e horários acima fixados;
- dias efetivamente trabalhados;
- a base de cálculo é o salário base do reclamante, acrescido das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 264 do C. TST;
- divisor 220;
- adicional de horas extras de 50% sobre o valor da hora normal e de 100% para as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados na mesma semana;
- abatimento dos valores pagos sob igual título, nos termos da OJ 415 da SDI-I do C. TST, inclusive as horas extras fixas constantes dos recibos de pagamento.

Intervalo Intrajornada

Tendo em vista o intervalo fixado no tópico anterior, não há falar em infração ao artigo 71, § 4º, da CLT.

REJEITA-SE.

Intervalo Interjornadas

Diante dos horários fixados no tópico relativo às horas extras, denota-se que ocorreu o desrespeito ao intervalo interjornada.

Por aplicação analógica do artigo 71, § 4º, da CLT, faz jus o reclamante à integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional, nos termos da OJ 355 da SDI-I do TST.

O tempo trabalhado pelo empregado durante o intervalo interjornada deve ser considerado no cômputo da duração do trabalho. Entretanto, esse tempo de trabalho durante o intervalo não representa, por si só, jornada extraordinária. O caráter indenizatório decorre da não concessão do intervalo e não de trabalho extraordinário.

A natureza indenizatória prevista na nova redação do § 4º, do art. 71, dada pela Lei 13.467/2017, aplica-se para os intervalos violados a partir da sua vigência, isto é, a partir de 11/11/2017, como no caso concreto.

Com efeito, possui o reclamante, simultaneamente, direito ao pagamento das horas extras laboradas em jornada extraordinária (se existente) e à verba ora reconhecida pelo desrespeito ao intervalo mínimo interjornada, não se confundindo uma com a outra.

Ante o exposto, ACOLHE-SE o pedido da inicial neste particular para condenar a reclamada ao pagamento das horas que faltarem para completar 11 ou 35 (11 mais 24 do DSR) horas de intervalo interjornada, observando-se os seguintes parâmetros de liquidação:

- dias e horários fixados no tópico das horas extras;
- base de cálculo e divisor idênticos aos utilizados no cálculo das horas extras;
- adicional de horas extras de 50% sobre o valor da hora normal.

Não há falar em abatimentos, pois nenhum valor foi pago a título de supressão do intervalo interjornada, conforme se observa dos recibos constantes dos autos.

FGTS

Ante a natureza acessória, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento direto ao reclamante do FGTS de 8%, acrescido da multa rescisória de 40%, sobre as parcelas incidentes acima deferidas (estão excluídas as férias indenizadas com 1/3 e o intervalo interjornadas).

Correção Monetária e Juros de Mora

Observem-se as diretrizes fixadas pelo STF, no julgamento da ADC 58, quais sejam:

- na fase extrajudicial, do vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação: correção monetária pelo IPCA-E mensal;
- na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação: apenas a taxa SELIC sobre o valor principal corrigido pelo IPCA-E até então.

O vencimento da obrigação se dá a partir do mês em que o credor poderia legalmente exigir as parcelas trabalhistas ora deferidas. Assim, os salários e as verbas com eles devidas são exigíveis a partir do mês subsequente ao trabalhado (parágrafo único do art. 459 da CLT), consoante a Súmula 381 do C. TST. O pagamento das férias é exigível dois dias antes de sua concessão (art. 145 da CLT). A gratificação natalina é exigível no mês de dezembro (art. 1º da Lei 4.090/62). Finalmente, as verbas rescisórias são exigíveis no prazo estabelecido pelo parágrafo sexto do art. 477 da CLT.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

A contribuição previdenciária e o imposto de renda devidos pela parte autora devem ser retidos, nos termos da lei e do inciso VIII do art. 114 da CRFB. O cálculo da contribuição previdenciária deve ser realizado mês a mês, conforme o parágrafo 4º do art. 276 do Decreto 3.048/99 e item III da Súmula 368 do C. TST.

Quanto ao imposto de renda, observe-se o art. 12-A e § 1º, da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, ou seja, após a apuração da base de cálculo, deve-se utilizar a tabela progressiva mensal correspondente ao mês em que ocorrer o recebimento do crédito, multiplicada pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos.

As verbas que compõem a base de cálculo dos tributos estão previstas no art. 28 da Lei 8.212/91. Ressalta-se que o aviso prévio indenizado, por não se referir a serviços prestados, tem natureza indenizatória, e portanto, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Nesse sentido: Súmula 65 do E. TRT da 15ª Região e TST-RR-107100-40.2008.5.15.0018.

Na base de cálculo das contribuições previdenciárias somem-se os valores já quitados com os deferidos por esta sentença, abatendo os valores já recolhidos durante o contrato.

Nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória. Sendo assim, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-I, do C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Considerando que no julgamento da ADC 58 pelo STF, foi fixada a aplicação da taxa SELIC, já englobando juros e correção monetária, não havendo possibilidade de separar valor ou percentual de um ou de outro, considera-se todo o valor apurado a título de taxa SELIC isento de tributação do imposto de renda.

Deverá ser igualmente recolhida a contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT).

Execução das contribuições previdenciárias de ofício, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Justiça Gratuita

Com fulcro na OJ 331 da SDI-I do C. TST, ACOLHE-SE o pedido da inicial, para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. REJEITA-SE a impugnação.

Honorários Advocatícios

Em razão da procedência parcial dos pedidos formulados na presente ação, tem-se a sucumbência recíproca, vedada a compensação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT.

Nesse sentido, cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária no importe de 10% em relação a cada pedido em que restou sucumbente, conforme decisão transitada em julgada.

Para fins de cálculo dos honorários devidos:

a) a sucumbência da parte ré terá por base o crédito bruto do reclamante a ser apurado em liquidação de sentença;

b) a sucumbência da parte autora será calculada pelo valor atribuído a cada pedido condenatório julgado totalmente improcedente.

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Estabelece o inciso LXXIV do art. 5º da CRFB/88 que o “Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. A parte reclamante preenche os requisitos e é beneficiária da justiça gratuita. O § 4º do art. 791-A da CLT foi declarado inconstitucional pelo STF, no julgamento proferido na ADI 5766.

Sendo assim, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a parte autora, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Roger Alex do Nascimento** contra **FB Log EIRELI**, ACOLHEM-SE EM PARTE os pedidos da petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das verbas deferidas neste título judicial, corrigidas e acrescidas de juros, observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris.*

Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.

Custas pela parte reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010689-68.2023.5.15.0030

AUTOR	ROGER ALEX DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE NERO(OAB: 194802/SP)
RÉU	FB LOG EIRELI
ADVOGADO	MURILO REBEQUE(OAB: 375352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FB LOG EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09b0e6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Roger Alex do Nascimento, qualificado na petição inicial, ajuizou ação trabalhista contra **FB Log EIRELI**, igualmente qualificada, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, requerendo a condenação da reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: salários extrafolha dos últimos seis meses do contrato de trabalho e integração destes em saldo de salário, aviso prévio, férias com 1/3, FGTS com multa de 40%, DSR, horas extras e intervalares com reflexos, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a expedição de ofícios. Deu à causa o valor de R$ 368.764,45.

A reclamada apresentou defesa nos autos eletrônicos (ID 515e77e) e compareceu em audiência (ID eb304ca).

Documentos foram juntados.

Sobre a defesa e documentos apresentados, o reclamante se manifestou por escrito (ID 0ef2a56).

As partes convencionaram a produção de prova emprestada, consubstanciada nos depoimentos colhidos nos autos do processo 0010690-53.2023.5.15.0030 (ID 87999b2).

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais por memoriais pela reclamada.

Tentativas conciliatórias sem êxito.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Petição Inicial

Arguiu a reclamada a inépcia da petição inicial, em virtude do reclamante não ter apresentado com a inicial documentos de identificação pessoal, sendo que na cópia da CTPS digital encartada não consta a identificação do reclamante.

Sem razão.

Os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT foram preenchidos, sendo que de acordo com a regra própria do processo do trabalho, expressa no dispositivo citado, a petição deverá conter a breve exposição dos fatos e o pedido que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante, como se verifica no presente caso (redação dada pela Lei 13.467/2017).

A própria ficha de registro colacionada com a defesa da reclamada sob ID 6f37b94 contém a mesma data de admissão e dispensa lançadas na CTPS digital de ID 6dcf51b.

REJEITA-SE a preliminar arguida em defesa.

Salários Extrafolha

Alega a inicial que o reclamante foi admitido em 11/4/2020, para o exercício da função de motorista carreteiro bi-trem, com salário mensal na média de R$ 3.690,28, tendo sido desligado em 18/2/2022.

Sustenta a inicial que, além do salário fixo, no valor de R$ 3.690,28, o reclamante também recebia comissões sobre os fretes, em média no valor de R$ 1.000,00 mensais. Pugna pela integração das comissões extrafolha, bem como pela quitação dos últimos 6 meses do contrato de trabalho quando a importância não foi quitada pela reclamada.

A reclamada nega o pagamento de comissões “por fora”.

Neste cenário, competia ao reclamante demonstrar a existência do pagamento de comissões extrafolha (art. 818, inciso I, da CLT).

No entanto, no depoimento pessoal adotado como prova emprestada, o reclamante reconheceu que apenas “recebia salário fixo e uma diária que era ajuda de custo para refeição, que a diária era de R$ 1.100,00” (Ata de Audiência de ID 87999b2).

Embora não conste dos recibos de pagamento o valor quitado a título de diárias, a teor do § 2º, do art. 457 da CLT, a importância paga a este título não integra remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

De tal sorte, por qualquer ângulo que se analise, não há que se cogitar de integração dos valores recebidos a título de diária na remuneração do autor.

Não há na inicial pleito de quitação de diárias impagas.

Desta feita, em observância aos limites objetivos da lide, improcede o pedido de pagamento dos salários “por fora” dos últimos seis meses trabalhados, porque não comprovada a quitação de salários/comissões “por fora”, no caso concreto.

Sendo assim, REJEITAM-SE os pedidos da inicial.

Horas Extras

Alega a inicial que o reclamante laborava das 5h00/6h00 às 22h00/23h00, com 15 minutos de intervalo intrajornada e 2 a 3 folgas mensais, em média.

A reclamada refutou o horário declinado na inicial e afirmou que o labor ocorria das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 8h00 às 12h00. Porém admitiu, em sua defesa, que realizava o pagamento de horas extras presumidas independentemente da existência de jornada extraordinária.

Pois bem.

Incumbia à reclamada trazer aos autos os controles de ponto do reclamante, por força do art. 2º, V, alínea “b”, da Lei 13.103/2015, que garante ao motorista empregado o direito de ter sua jornada controlada e registrada de maneira fidedigna, o que não se verificou no caso em concreto.

O próprio proprietário da reclamada, em seu depoimento pessoal, admitiu que “(…) que não havia sistema de controle de jornada em folha de ponto ou eletrônico; que no caminhão havia rastreamento, mas não era controle de jornada; (…)” - Ata de Audiência de ID 87999b2.

De tal sorte, será fixado o horário de trabalho do reclamante ponderando-se os limites da petição inicial, o ônus probatório e os elementos de prova existentes nos autos.

A testemunha inquirida a convite da reclamante foi além do que o próprio reclamante daquele feito relatou. Disse o reclamante daquele feito que o intervalo intrajornada era de 30 minutos, enquanto que a testemunha declarou que o intervalo era de 15 a 20 minutos. Além disso, o depoimento da segunda testemunha ouvida a convite da reclamada na prova emprestada, mostrou-se mais convincente, conforme adiante será explanado.

Por sua vez, a primeira testemunha da reclamada também não pode comprovar o horário praticado pelo autor, uma vez que trabalhava internamente na empresa e não vivenciou a rotina do reclamante como motorista durante o labor nas rodovias.

A segunda testemunha da reclamada, outrossim, demonstrou possuir melhores condições de comprovar o horário praticado pelo autor, uma vez que exerceu a mesma função e fazia a mesma rota. Senão vejamos:

“(…) que em média iniciava o trabalho entre 6h e 7h, ia até o cliente e aguardava o carregamento, que o cliente era próximo, que fazia refeição em 1h30min/2h, que em média encerrava o expediente entre 18h/19h, quando chegava na base e no barracão deixava o caminhão, que quando fazia viagens longas parava por volta das 19h/20h para o per noite, que eram bem variadas as viagens, mas que era bem mais comuns as viagens por perto, que em média rodava 450/500 km por dia em viagens longas, que nas viagens perto em média 350 km por dia, que o caminhão fazia de 80 a 90 km /h, que a folga era normalmente de sábado depois do almoço e domingo, que as viagens longas iniciavam no início da semana para voltar até o final de semana, que por duas semanas o depoente substituiu o reclamante porque ele se afastou por problema de saúde, que fazia a mesma rota que o reclamante, que normalmente tinha que chegar no cliente até às 16h/16h30min por causa da análise do produto que se não chegasse até esse horário passava per noite no posto para descarregar no outro dia ou então ficava na empresa se tivesse banheiro e local para comida, que acompanhava o carregamento e descarregamento e cobria a carga" - Ata de Audiência de ID 87999b2.

Sendo assim, com fundamento no depoimento da segunda testemunha ouvida a convite da reclamada, considera-se que o reclamante cumpria os seguintes horários:

- das 6h30 às 19h30, com 1h45min de intervalo, sem folgas, exceto nos últimos sábados e domingos de cada mês (média dos horários indicados pela referida testemunha).

Faz jus o reclamante, portanto, ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as laboradas a partir da 8ª hora diária, bem como, as horas trabalhadas a partir da 44ª hora ordinária semanal, de forma não cumulativa. As horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados na mesma semana devem ser calculadas em separado e com adicional de 100%.

ACOLHE-SE o pedido da petição inicial nesse tocante para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras trabalhadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos em DSR's (domingos e feriados), férias com 1/3, 13º salário e aviso prévio indenizado (4 dias, conforme TRCT).

Como exceção, as horas extras com 100% não geram reflexos em DSR's, pois uma verba não pode incidir sobre si mesma.

O FGTS será analisado em item próprio.

Observem-se os seguintes parâmetros de liquidação:

- dias e horários acima fixados;
- dias efetivamente trabalhados;
- a base de cálculo é o salário base do reclamante, acrescido das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 264 do C. TST;
- divisor 220;
- adicional de horas extras de 50% sobre o valor da hora normal e de 100% para as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados na mesma semana;
- abatimento dos valores pagos sob igual título, nos termos da OJ 415 da SDI-I do C. TST, inclusive as horas extras fixas constantes dos recibos de pagamento.

Intervalo Intrajornada

Tendo em vista o intervalo fixado no tópico anterior, não há falar em infração ao artigo 71, § 4º, da CLT.

REJEITA-SE.

Intervalo Interjornadas

Diante dos horários fixados no tópico relativo às horas extras, denota-se que ocorreu o desrespeito ao intervalo interjornada.

Por aplicação analógica do artigo 71, § 4º, da CLT, faz jus o reclamante à integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional, nos termos da OJ 355 da SDI-I do TST.

O tempo trabalhado pelo empregado durante o intervalo interjornada deve ser considerado no cômputo da duração do trabalho. Entretanto, esse tempo de trabalho durante o intervalo não representa, por si só, jornada extraordinária. O caráter indenizatório decorre da não concessão do intervalo e não de trabalho extraordinário.

A natureza indenizatória prevista na nova redação do § 4º, do art. 71, dada pela Lei 13.467/2017, aplica-se para os intervalos violados a partir da sua vigência, isto é, a partir de 11/11/2017, como no caso concreto.

Com efeito, possui o reclamante, simultaneamente, direito ao pagamento das horas extras laboradas em jornada extraordinária (se existente) e à verba ora reconhecida pelo desrespeito ao intervalo mínimo interjornada, não se confundindo uma com a outra.

Ante o exposto, ACOLHE-SE o pedido da inicial neste particular para condenar a reclamada ao pagamento das horas que faltarem para completar 11 ou 35 (11 mais 24 do DSR) horas de intervalo interjornada, observando-se os seguintes parâmetros de liquidação:

- dias e horários fixados no tópico das horas extras;
- base de cálculo e divisor idênticos aos utilizados no cálculo das horas extras;
- adicional de horas extras de 50% sobre o valor da hora normal.

Não há falar em abatimentos, pois nenhum valor foi pago a título de supressão do intervalo interjornada, conforme se observa dos recibos constantes dos autos.

FGTS

Ante a natureza acessória, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento direto ao reclamante do FGTS de 8%, acrescido da multa rescisória de 40%, sobre as parcelas incidentes acima deferidas (estão excluídas as férias indenizadas com 1/3 e o intervalo interjornadas).

Correção Monetária e Juros de Mora

Observem-se as diretrizes fixadas pelo STF, no julgamento da ADC 58, quais sejam:

- na fase extrajudicial, do vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação: correção monetária pelo IPCA-E mensal;
- na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação: apenas a taxa SELIC sobre o valor principal corrigido pelo IPCA-E até então.

O vencimento da obrigação se dá a partir do mês em que o credor poderia legalmente exigir as parcelas trabalhistas ora deferidas. Assim, os salários e as verbas com eles devidas são exigíveis a partir do mês subsequente ao trabalhado (parágrafo único do art. 459 da CLT), consoante a Súmula 381 do C. TST. O pagamento das férias é exigível dois dias antes de sua concessão (art. 145 da CLT). A gratificação natalina é exigível no mês de dezembro (art. 1º da Lei 4.090/62). Finalmente, as verbas rescisórias são exigíveis no prazo estabelecido pelo parágrafo sexto do art. 477 da CLT.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

A contribuição previdenciária e o imposto de renda devidos pela parte autora devem ser retidos, nos termos da lei e do inciso VIII do art. 114 da CRFB. O cálculo da contribuição previdenciária deve ser realizado mês a mês, conforme o parágrafo 4º do art. 276 do Decreto 3.048/99 e item III da Súmula 368 do C. TST.

Quanto ao imposto de renda, observe-se o art. 12-A e § 1º, da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, ou seja, após a apuração da base de cálculo, deve-se utilizar a tabela progressiva mensal correspondente ao mês em que ocorrer o recebimento do crédito, multiplicada pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos.

As verbas que compõem a base de cálculo dos tributos estão previstas no art. 28 da Lei 8.212/91. Ressalta-se que o aviso prévio indenizado, por não se referir a serviços prestados, tem natureza indenizatória, e portanto, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Nesse sentido: Súmula 65 do E. TRT da 15ª Região e TST-RR-107100-40.2008.5.15.0018.

Na base de cálculo das contribuições previdenciárias somem-se os valores já quitados com os deferidos por esta sentença, abatendo os valores já recolhidos durante o contrato.

Nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória. Sendo assim, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-I, do C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Considerando que no julgamento da ADC 58 pelo STF, foi fixada a aplicação da taxa SELIC, já englobando juros e correção monetária, não havendo possibilidade de separar valor ou percentual de um ou de outro, considera-se todo o valor apurado a título de taxa SELIC isento de tributação do imposto de renda.

Deverá ser igualmente recolhida a contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT).

Execução das contribuições previdenciárias de ofício, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Justiça Gratuita

Com fulcro na OJ 331 da SDI-I do C. TST, ACOLHE-SE o pedido da inicial, para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. REJEITA-SE a impugnação.

Honorários Advocatícios

Em razão da procedência parcial dos pedidos formulados na presente ação, tem-se a sucumbência recíproca, vedada a compensação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-

A, § 3º, da CLT.

Nesse sentido, cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária no importe de 10% em relação a cada pedido em que restou sucumbente, conforme decisão transitada em julgada.

Para fins de cálculo dos honorários devidos:

a) a sucumbência da parte ré terá por base o crédito bruto do reclamante a ser apurado em liquidação de sentença;

b) a sucumbência da parte autora será calculada pelo valor atribuído a cada pedido condenatório julgado totalmente improcedente.

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Estabelece o inciso LXXIV do art. 5º da CRFB/88 que o "Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A parte reclamante preenche os requisitos e é beneficiária da justiça gratuita. O § 4º do art. 791-A da CLT foi declarado inconstitucional pelo STF, no julgamento proferido na ADI 5766.

Sendo assim, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a parte autora, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Roger Alex do Nascimento** contra **FB Log EIRELI**, ACOLHEM-SE EM PARTE os pedidos da petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das verbas deferidas neste título judicial, corrigidas e acrescidas de juros, observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris.*

Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.

Custas pela parte reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011371-23.2023.5.15.0030

AUTOR	MIRIAN SUZANA DA PALMA ARANTES
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO TURVO
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN SUZANA DA PALMA ARANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 36cc4cd, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011403-28.2023.5.15.0030

AUTOR	DALVANICE DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVANICE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id d706154, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011413-72.2023.5.15.0030

AUTOR	MAIRA MARTINS SILVA
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA MARTINS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 834cffe, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011410-20.2023.5.15.0030

AUTOR	IZABEL CRISTINA PLIXO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL CRISTINA PLIXO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 8ede8ff, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011418-94.2023.5.15.0030

AUTOR	VALDINEIA SANTANA CALISTRO SANCHES
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEIA SANTANA CALISTRO SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 5771420, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011404-13.2023.5.15.0030

AUTOR	ELAINE CRISTINA CAETANO
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id 518bc2e, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0011398-06.2023.5.15.0030

AUTOR	ALESSANDRA ALVES BOENO CORREA
ADVOGADO	CAMILA LOURENCO DE ALMEIDA(OAB: 362749/SP)
ADVOGADO	JERONIMO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 414394/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO	MARCELO APARECIDO CIARAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA ALVES BOENO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da petição do Sr. Perito de Id a7f3034, comunicando a data e o local da realização da perícia.

Processo Nº ATOrd-0010265-07.2023.5.15.0101

AUTOR	FRANCIELI FERNANDA NUNES DA SILVA EUFROSINO
ADVOGADO	HEITOR LEGAL SILVA(OAB: 418826/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO MENDES DE PAULA FALLEIROS(OAB: 392306/SP)
RÉU	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELI FERNANDA NUNES DA SILVA EUFROSINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df924d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Francieli Fernanda Nunes da Silva Eufrosino, qualificada na petição inicial, ajuizou ação trabalhista na 2ª Vara do Trabalho de Marília contra **Banco Mercantil do Brasil SA**, igualmente qualificado, com base nos fatos e fundamentos constantes da

petição inicial, requerendo a condenação do reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras com reflexos, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a expedição de ofícios. Deu à causa o valor de R$ 156.765,19.

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Marília reconheceu a existência de conexão entre este feito e os autos 0011136-90.2022.5.15.0030 e determinou a redistribuição desta ação para a Vara do Trabalho de Ourinhos-SP.

O reclamado apresentou defesa nos autos eletrônicos (ID c73cd7a) e compareceu em audiência, oportunidade em que foi homologada a desistência parcial da reclamante quanto aos pedidos de horas extras relacionados ao segundo período informado na peça vestibular que corresponde ao ínterim de janeiro de 2019 até o final do contrato de trabalho, período esse no qual a reclamante exerceu cargo de gerente de agência (ID 856d175).

Documentos foram juntados.

Sobre a defesa e documentos apresentados, a reclamante se manifestou por escrito (ID f119860).

Colhidos os depoimentos pessoais e ouvida uma testemunha convidada pelo reclamado (ID 823e38d).

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Tentativas conciliatórias sem êxito.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Petição Inicial – Necessidade de Valoração dos Pedidos

Conforme dispõe o § 1º, do artigo 840, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (as normas de caráter processual tem aplicação imediata), nas reclamações trabalhistas o pedido deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor (grifo nosso), sob pena de, nos termos do § 3º, do dispositivo legal citado, ser extinto sem resolução de mérito.

Na planilha de cálculos de ID 109ab83 consta a discriminação dos valores de todos os reflexos postulados na inicial.

REJEITA-SE a preliminar arguida na defesa.

Inépcia da Petição Inicial - Falta de Causa de Pedir

Alega a defesa que não há causa de pedir para o pleito de horas extras além da 6ª e 30ª semanal, pois a reclamante estava submetida a jornada de 8 horas diárias e 40 horas semanais, em virtude da fidúcia bancária que detinha na função de supervisora administrativa.

Sem razão.

O enquadramento ou não da autora ao disposto no art. 224, § 2º, da CLT trata-se de questão de mérito a ser com este conhecida.

REJEITA-SE a preliminar.

Valor dos Pedidos – Mera Estimativa

Quanto ao valor atribuído para os pedidos, mesmo após a modificação implementada pela Lei 13.467/2017 no art. 840 da CLT, os valores apontados na inicial são mera estimativa e têm como finalidade, dentre outras, o enquadramento do rito processual e a estipulação do valor da causa/ e condenação, não servindo como limite ao crédito efetivamente devido.

Este último é calculado com exatidão em momento oportuno, qual seja, na liquidação da sentença, considerando, dentre outros fatores, a atualização monetária e juros incidentes nas parcelas devidas.

Neste sentido, o entendimento do C. TST:

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DO RESPECTIVO PEDIDO ATRIBUÍDO NA PETIÇÃO INICIAL. [...] 3. O valor atribuído pela reclamante, no caso dos autos, representou mera estimativa, simplesmente para a fixação de alçada (artigo 852-B, I, da CLT), não servindo como limite ao valor efetivamente auferido, após regular procedimento de liquidação de sentença. 4. Ao deixar de limitar a condenação aos respectivos valores indicados na reclamação trabalhista, o juiz de primeiro grau não violou o princípio da congruência, como reconhecido pelo Tribunal Regional, razão pela qual, impõem-se a reforma do julgado, a fim de se restabelecer o critério de liquidação indicado na sentença. 5. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR - 11064-23.2014.5.03.0029, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 21/06/2017, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/06/2017)

REJEITA-SE a preliminar.

Coisa Julgada

Desnecessário o exame da preliminar, uma vez que foi homologada a desistência parcial da reclamante quanto aos pedidos de horas extras relacionados ao segundo período informado na peça vestibular que corresponde ao ínterim de janeiro de 2019 até o final do contrato de trabalho, período esse no qual a reclamante exerceu cargo de gerente de agência.

Prescrição

Considerando que o contrato de trabalho entre as partes vigorou de 17/9/2012 a 10/12/2021 (considerada a projeção do aviso prévio indenizado) e que a presente ação foi ajuizada em 8/3/2023, ACOLHE-SE a prejudicial tempestivamente arguida para declarar prescritas as parcelas exigíveis antes de 8/3/2018, com fundamento nos arts. 7º, inciso XXIX, da CRFB e 11 da CLT e Súmula 308, item I, do C. TST.

Horas Extras

Postula a reclamante a descaracterização do cargo de confiança

com o pagamento como horas extras as excedentes a 6ª diária e aplicação do divisor 180, no período imprescrito até dezembro de 2018, quando ocupou o cargo de supervisora administrativa.

O reclamado, por sua vez, defende o enquadramento da reclamante no § 2º do art. 224 da CLT, no exercício da função de supervisora administrativa, bem como, sustenta a correção dos horários registrados nos controles de jornada, além da própria reclamante ter admitido na peça vestibular que não ultrapassava 8 horas diárias e 40 horas semanais. Aduz também que eventuais horas extras retratadas nos cartões foram pagas ou compensadas.

O reclamado trouxe aos autos os controles de ponto (ID 3891dbd), os quais não foram impugnados pela reclamante de forma específica (ID f119860).

Com efeito, conforme esclarecido na audiência de instrução, o único fato controvertido é a existência ou não de fidúcia na função desempenhada pela reclamante no período em discussão (ID 823e38d).

Ultrapassado esse ponto, resta analisar o alegado exercício do cargo de confiança.

A reclamante exerceu o cargo de supervisora administrativa de agências desde sua admissão até 31/12/2018, conforme se verifica na sua ficha de registro (ID 5c2c5fd), e esteve submetida à jornada contratual de oito horas diárias.

Incumbia ao reclamado demonstrar o exercício do cargo de confiança, fato impeditivo do direito da reclamante à jornada de 6 horas (arts. 818 da CLT c/c 373, II, do CPC). E desse ônus o reclamado não se desvencilhou a contento.

Nada ficou demonstrado acerca da alegada gestão no período imprescrito, ainda que não total, mas intermediária, nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, que poderia ser verificada mediante a existência de autonomia para autorizar créditos ou liberar operações, assinatura autorizada, dentre outros poderes, como autonomia para contratar e advertir. Senão vejamos, o depoimento da testemunha do reclamado:

“3. A reclamante trabalhou como gerente administrativo e anteriormente como supervisora administrativa, mas o depoente não sabe dizer exatamente os períodos; (…) 5. Enquanto supervisora, a reclamante assinava documentos do banco somente na ausência do gerente administrativo; 6. Como supervisora a reclamante participava dos processos seletivos, inclusive do processo seletivo do depoente em 2016; 7. A reclamante fazia a entrevista do candidato na agência, mas o depoente não sabe dizer quem dava a palavra final; 8. O depoente não sabe informar se a reclamante poderia indicar alguém para advertência, suspensão ou dispensa; (…) 9. Como supervisora, a reclamante fazia a conferência dos caixas, bem como tinha acesso ao cofre; 10. Nessa época, existiam dois caixas na agência que estavam subordinados a reclamante; 11. Os caixas e os escriturários não tinham acesso ao cofre; 12. Somente o supervisor administrativo e o gerente administrativo tinham acesso ao cofre; 13. Como supervisora, a reclamante era responsável pela apuração contábil da agência; 14. A supervisora e o gerente administrativo eram responsáveis pelas movimentações financeiras da agência; 15. A reclamante e o gerente administrativo tinham acesso mais amplo ao sistema do que os demais; 16. Os suprimentos da agência eram de responsabilidade do gerente administrativo e na ausência deste da supervisora; 17. Pelo menos durante as férias do gerente administrativo, a reclamante o substituía; (…) 19. O depoente não sabe responder com plena certeza porque não era sua área, mas acredita que os caixas se reportavam ao gerente administrativo no caso de faltas, atestados e férias e na ausência deste a reclamante; 20. A reclamante poderia adentrar os caixas e a tesouraria sozinha, bem como acessar o cofre sozinha; 21. O depoente não sabe informar se o cofre precisa de duas senhas” – Ata de Audiência de ID 823e38d

As atividades da reclamante se restringiam às tarefas burocráticas, não se vislumbrando em que momento o serviço desempenhado era decorrente de sua própria autonomia, capaz de atestar o trabalho em nível gerencial.

O fato da reclamante abastecer os caixas eletrônicos, bem como, atuar nas atividades de tesouraria não implicam cargo de gestão, nem mesmo intermediária. Embora a testemunha tenha mencionado que a reclamante possuía os caixas como subordinados, disse que os caixas se reportavam ao gerente administrativo no caso de faltas, atestados e férias e na ausência deste a reclamante.

Embora se reconheça que seja uma promoção na carreira profissional o exercício da função supervisora administrativa de agência, em comparação com o cargo inicial de escriturário, não se pode considerar que o exercício dessa função, nos moldes vistos no presente caso, permita o enquadramento como exercente de cargo gerencial intermediário, como previsto no art. 224, § 2º, da CLT.

O fato da reclamante perceber gratificação de função não inferior a 1/3 do cargo efetivo não basta para caracterizar o exercício do poder de mando.

Reputa-se, dessa maneira, que a reclamante efetivamente não exercia cargo de confiança, enquanto ocupou a função de supervisora administrativa de agência, no período imprescrito até 31/12/2018, e portanto, estava sujeita à jornada normal do bancário de 6 horas por dia, nos termos do artigo 224, “caput”, da CLT.

A hipótese ventilada na Súmula 85 do C. TST, é de compensação dentro da mesma semana, não mais do que isso. Tanto é assim,

que foi inserido o item V em dita Súmula, com a previsão expressa de que suas disposições não se aplicam ao regime de “banco de horas”.

Tendo em vista o acima exposto, faz jus a reclamante ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as laboradas a partir da 6ª hora diária, bem como, as horas trabalhadas a partir da 30ª hora ordinária semanal, de forma não cumulativa.

ACOLHE-SE EM PARTE o pedido da petição inicial nesse tocante para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de horas extras trabalhadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos em DSR's (sábados, domingos e feriados, cf. CCT’s juntadas ao feito), em férias com 1/3, 13º salário e aviso prévio indenizado**.**

O FGTS será analisado em item próprio.

Observem-se os seguintes parâmetros de liquidação:

- horários lançados nos cartões de ponto;
- os minutos residuais devem ser desconsiderados, nos termos do artigo 58 da CLT, § 1º, da CLT;
- dias efetivamente laborados;
- a base de cálculo é o salário base da reclamante, acrescido das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 264 do C. TST, nos termos da Súmula 109 do C. TST, salvo a gratificação de função que será tratada a seguir;
- evolução salarial;
- divisor 180, nos termos da Súmula 124 do C. TST, com redação dada pela Res. 219/2017;
- adicional de horas extras de 50% sobre o valor da hora normal;

Autorizado está o abatimento dos valores pagos pelo reclamado à reclamante sob igual título, nos termos da OJ 415 da SDI-I do C. TST.

Outros critérios não especificados nesta decisão, se aplicáveis ao caso em concreto, serão objeto de ajustamento na fase de liquidação do julgado.

Compensação da Gratificação de Função

Em relação à compensação das horas extras com a gratificação de função, a cláusula 11 da CCT 2018/2020 (ID 3d45108), dispõe que:

“*O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.*

Parágrafo primeiro – Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.

Parágrafo segundo – A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e

b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no caput, de modo que não pode haver saldo negativo.”

As normas coletivas merecem que lhes seja dada a máxima força normativa em observância da previsão constitucional sobre o tema e também em homenagem ao Princípio da Autonomia Coletiva da Vontade.

Os instrumentos normativos têm força de lei entre as partes.

Também, em abono a este entendimento, colaciona-se a lição de Pedro Paulo Teixeira Manus:

“*O art. 7º, XXVI, da Constituição Federal reconhece as convenções coletivas e os acordos coletivos de trabalho como instrumento de regulação das relações individuais de trabalho, no âmbito da representação dos sindicatos e empresas. Assim, conterá o instrumento coletivo cláusulas normativas, que são aquelas de aplicação obrigatória às partes sujeitas à aplicação da norma coletiva”* (Negociação Coletiva e Contrato Individual do Trabalho. São Paulo: LTr, 2001. p. 114).

Assim consideradas, as normas coletivas preenchem a mesma finalidade do contrato de trabalho no plano individual: atividades de cooperação para solucionar conflitos de interesses.

Ora, se a própria Constituição da República permite e privilegia a negociação coletiva, negar-lhe validade equivaleria empobrecer a autodeterminação coletiva, assim como fragmentar sua interpretação contrariaria regras básicas de hermenêutica juslaboral.

Isso porque, segundo a Teoria do Conglobamento, a norma ou o instrumento normativo deve ser sempre aplicado em sua totalidade,

sob pena de violação da essência que os fundou.

Quanto ao período da compensação, a disposição convencional não deixa dúvidas de que a compensação é aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º/12/2018, e que será compensada a gratificação que o empregado esteja recebendo ou já tenha recebido, portanto, faz-se devida a compensação em todo o período imprescrito objeto da condenação e não somente a partir de 1º/12/2018.

Sendo assim, determina-se a compensação da gratificação de função nas horas extras deferidas, nos termos da cláusula 11ª da CCT 2018/2020.

FGTS

Ante a natureza acessória, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento direto à reclamante do FGTS de 8%, acrescido da multa rescisória de 40%, sobre as parcelas incidentes acima deferidas (estão excluídas as férias indenizadas com 1/3).

Correção Monetária e Juros de Mora

Observem-se as diretrizes fixadas pelo STF, no julgamento da ADC 58, quais sejam:

- na fase extrajudicial, do vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação: correção monetária pelo IPCA-E mensal;
- na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação: apenas a taxa SELIC sobre o valor principal corrigido pelo IPCA-E até então.

O vencimento da obrigação se dá a partir do mês em que o credor poderia legalmente exigir as parcelas trabalhistas ora deferidas. Assim, os salários e as verbas com eles devidas são exigíveis a partir do mês subsequente ao trabalhado (parágrafo único do art. 459 da CLT), consoante a Súmula 381 do C. TST. O pagamento das férias é exigível dois dias antes de sua concessão (art. 145 da CLT). A gratificação natalina é exigível no mês de dezembro (art. 1º da Lei 4.090/62). Finalmente, as verbas rescisórias são exigíveis no prazo estabelecido pelo parágrafo sexto do art. 477 da CLT.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

A contribuição previdenciária e o imposto de renda devidos pela parte autora devem ser retidos, nos termos da lei e do inciso VIII do art. 114 da CRFB. O cálculo da contribuição previdenciária deve ser realizado mês a mês, conforme o parágrafo 4º do art. 276 do Decreto 3.048/99 e item III da Súmula 368 do C. TST.

Quanto ao imposto de renda, observe-se o art. 12-A e § 1º, da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, ou seja, após a apuração da base de cálculo, deve-se utilizar a tabela progressiva mensal correspondente ao mês em que ocorrer o recebimento do crédito, multiplicada pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos.

As verbas que compõem a base de cálculo dos tributos estão previstas no art. 28 da Lei 8.212/91. Ressalta-se que o aviso prévio indenizado, por não se referir a serviços prestados, tem natureza indenizatória, e portanto, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Nesse sentido: Súmula 65 do E. TRT da 15ª Região e TST-RR-107100-40.2008.5.15.0018.

Na base de cálculo das contribuições previdenciárias somem-se os valores já quitados com os deferidos por esta sentença, abatendo os valores já recolhidos durante o contrato.

Nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória. Sendo assim, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-I, do C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Considerando que no julgamento da ADC 58 pelo STF, foi fixada a aplicação da taxa SELIC, já englobando juros e correção monetária, não havendo possibilidade de separar valor ou percentual de um ou de outro, considera-se todo o valor apurado a título de taxa SELIC isento de tributação do imposto de renda.

Deverá ser igualmente recolhida a contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT).

Execução das contribuições previdenciárias de ofício, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração juntada sob ID 57c1153, nos termos da Súmula 33 do E. TRT da 15ª Região, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. REJEITA-SE a impugnação.

Honorários Advocatícios

Com fundamento no art. 791-A da CLT, condena-se o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios em prol da parte autora, no importe de 10% sobre o valor bruto dos créditos da reclamante apurados em liquidação de sentença.

Vale ressaltar, ainda, que não há que se falar em sucumbência parcial dentro de um mesmo pedido.

De tal sorte, considera-se a parte autora vencedora para fins de honorários advocatícios quando houve a procedência parcial.

Neste sentido, o entendimento do E. TRT da 15ª Região, em voto da lavra do Desembargador do Trabalho João Batista da Silva, proferido nos autos 0013612-36.2017.5.15.0076 e publicado em 17/8/2018, cuja ementa se transcreve:

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PEDIDO ÚNICO. ACOLHIMENTO PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Tratando-se de pedido único, a condenação em montante inferior ao postulado não implica em sucumbência recíproca, pois, esta somente ocorre se o "bem da vida" for integralmente indeferido" (negritei), sendo de rigor, portanto, reformar a r. sentença, para excluir da condenação os honorários de sucumbência em favor do advogado da parte reclamada.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Francieli Fernanda Nunes da Silva Eufrosino** contra **Banco Mercantil do Brasil SA**, ACOLHEM-SE EM PARTE os pedidos da petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento aa reclamante das verbas deferidas neste título judicial, corrigidas e acrescidas de juros, observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris*.

Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.

Custas pela parte reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.

Intimem-se as partes.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010265-07.2023.5.15.0101

AUTOR	FRANCIELI FERNANDA NUNES DA SILVA EUFROSINO
ADVOGADO	HEITOR LEGAL SILVA(OAB: 418826/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO MENDES DE PAULA FALLEIROS(OAB: 392306/SP)
RÉU	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df924d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Francieli Fernanda Nunes da Silva Eufrosino, qualificada na petição inicial, ajuizou ação trabalhista na 2ª Vara do Trabalho de Marília contra **Banco Mercantil do Brasil SA**, igualmente qualificado, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, requerendo a condenação do reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras com reflexos, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a expedição de ofícios. Deu à causa o valor de R$ 156.765,19.

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Marília reconheceu a existência de conexão entre este feito e os autos 0011136-90.2022.5.15.0030 e determinou a redistribuição desta ação para a Vara do Trabalho de Ourinhos-SP.

O reclamado apresentou defesa nos autos eletrônicos (ID c73cd7a) e compareceu em audiência, oportunidade em que foi homologada a desistência parcial da reclamante quanto aos pedidos de horas extras relacionados ao segundo período informado na peça vestibular que corresponde ao ínterim de janeiro de 2019 até o final do contrato de trabalho, período esse no qual a reclamante exerceu cargo de gerente de agência (ID 856d175).

Documentos foram juntados.

Sobre a defesa e documentos apresentados, a reclamante se manifestou por escrito (ID f119860).

Colhidos os depoimentos pessoais e ouvida uma testemunha convidada pelo reclamado (ID 823e38d).

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Tentativas conciliatórias sem êxito.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Petição Inicial – Necessidade de Valoração dos Pedidos

Conforme dispõe o § 1º, do artigo 840, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (as normas de caráter processual tem aplicação imediata), nas reclamações trabalhistas o pedido deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor (grifo nosso), sob pena de, nos termos do § 3º, do dispositivo legal citado, ser extinto sem resolução de mérito.

Na planilha de cálculos de ID 109ab83 consta a discriminação dos valores de todos os reflexos postulados na inicial.

REJEITA-SE a preliminar arguida na defesa.

Inépcia da Petição Inicial - Falta de Causa de Pedir

Alega a defesa que não há causa de pedir para o pleito de horas extras além da 6ª e 30ª semanal, pois a reclamante estava submetida a jornada de 8 horas diárias e 40 horas semanais, em virtude da fidúcia bancária que detinha na função de supervisora administrativa.

Sem razão.

O enquadramento ou não da autora ao disposto no art. 224, § 2º, da

CLT trata-se de questão de mérito a ser com este conhecida.

REJEITA-SE a preliminar.

Valor dos Pedidos – Mera Estimativa

Quanto ao valor atribuído para os pedidos, mesmo após a modificação implementada pela Lei 13.467/2017 no art. 840 da CLT, os valores apontados na inicial são mera estimativa e têm como finalidade, dentre outras, o enquadramento do rito processual e a estipulação do valor da causa/ e condenação, não servindo como limite ao crédito efetivamente devido.

Este último é calculado com exatidão em momento oportuno, qual seja, na liquidação da sentença, considerando, dentre outros fatores, a atualização monetária e juros incidentes nas parcelas devidas.

Neste sentido, o entendimento do C. TST:

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DO RESPECTIVO PEDIDO ATRIBUÍDO NA PETIÇÃO INICIAL. [...] 3. O valor atribuído pela reclamante, no caso dos autos, representou mera estimativa, simplesmente para a fixação de alçada (artigo 852-B, I, da CLT), não servindo como limite ao valor efetivamente auferido, após regular procedimento de liquidação de sentença. 4. Ao deixar de limitar a condenação aos respectivos valores indicados na reclamação trabalhista, o juiz de primeiro grau não violou o princípio da congruência, como reconhecido pelo Tribunal Regional, razão pela qual, impõem-se a reforma do julgado, a fim de se restabelecer o critério de liquidação indicado na sentença. 5. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR - 11064-23.2014.5.03.0029, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 21/06/2017, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/06/2017)

REJEITA-SE a preliminar.

Coisa Julgada

Desnecessário o exame da preliminar, uma vez que foi homologada a desistência parcial da reclamante quanto aos pedidos de horas extras relacionados ao segundo período informado na peça vestibular que corresponde ao ínterim de janeiro de 2019 até o final do contrato de trabalho, período esse no qual a reclamante exerceu cargo de gerente de agência.

Prescrição

Considerando que o contrato de trabalho entre as partes vigorou de 17/9/2012 a 10/12/2021 (considerada a projeção do aviso prévio indenizado) e que a presente ação foi ajuizada em 8/3/2023, ACOLHE-SE a prejudicial tempestivamente arguida para declarar prescritas as parcelas exigíveis antes de 8/3/2018, com fundamento nos arts. 7º, inciso XXIX, da CRFB e 11 da CLT e Súmula 308, item I, do C. TST.

Horas Extras

Postula a reclamante a descaracterização do cargo de confiança com o pagamento como horas extras as excedentes a 6ª diária e aplicação do divisor 180, no período imprescrito até dezembro de 2018, quando ocupou o cargo de supervisora administrativa.

O reclamado, por sua vez, defende o enquadramento da reclamante no § 2º do art. 224 da CLT, no exercício da função de supervisora administrativa, bem como, sustenta a correção dos horários registrados nos controles de jornada, além da própria reclamante ter admitido na peça vestibular que não ultrapassava 8 horas diárias e 40 horas semanais. Aduz também que eventuais horas extras retratadas nos cartões foram pagas ou compensadas.

O reclamado trouxe aos autos os controles de ponto (ID 3891dbd), os quais não foram impugnados pela reclamante de forma específica (ID f119860).

Com efeito, conforme esclarecido na audiência de instrução, o único fato controvertido é a existência ou não de fidúcia na função desempenhada pela reclamante no período em discussão (ID 823e38d).

Ultrapassado esse ponto, resta analisar o alegado exercício do cargo de confiança.

A reclamante exerceu o cargo de supervisora administrativa de agências desde sua admissão até 31/12/2018, conforme se verifica na sua ficha de registro (ID 5c2c5fd), e esteve submetida à jornada contratual de oito horas diárias.

Incumbia ao reclamado demonstrar o exercício do cargo de confiança, fato impeditivo do direito da reclamante à jornada de 6 horas (arts. 818 da CLT c/c 373, II, do CPC). E desse ônus o reclamado não se desvencilhou a contento.

Nada ficou demonstrado acerca da alegada gestão no período imprescrito, ainda que não total, mas intermediária, nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, que poderia ser verificada mediante a existência de autonomia para autorizar créditos ou liberar operações, assinatura autorizada, dentre outros poderes, como autonomia para contratar e advertir. Senão vejamos, o depoimento da testemunha do reclamado:

“3. A reclamante trabalhou como gerente administrativo e anteriormente como supervisora administrativa, mas o depoente não sabe dizer exatamente os períodos; (…) 5. Enquanto supervisora, a reclamante assinava documentos do banco somente na ausência do gerente administrativo; 6. Como supervisora a reclamante participava dos processos seletivos, inclusive do processo seletivo do depoente em 2016; 7. A reclamante fazia a entrevista do candidato na agência, mas o depoente não sabe dizer quem dava a palavra final; 8. O depoente não sabe informar se a reclamante poderia indicar alguém para advertência, suspensão ou dispensa; (…) 9. Como supervisora, a reclamante fazia a

conferência dos caixas, bem como tinha acesso ao cofre; 10. Nessa época, existiam dois caixas na agência que estavam subordinados a reclamante; 11. Os caixas e os escriturários não tinham acesso ao cofre; 12. Somente o supervisor administrativo e o gerente administrativo tinham acesso ao cofre; 13. Como supervisora, a reclamante era responsável pela apuração contábil da agência; 14. A supervisora e o gerente administrativo eram responsáveis pelas movimentações financeiras da agência; 15. A reclamante e o gerente administrativo tinham acesso mais amplo ao sistema do que os demais; 16. Os suprimentos da agência eram de responsabilidade do gerente administrativo e na ausência deste da supervisora; 17. Pelo menos durante as férias do gerente administrativo, a reclamante o substituía; (…) 19. O depoente não sabe responder com plena certeza porque não era sua área, mas acredita que os caixas se reportavam ao gerente administrativo no caso de faltas, atestados e férias e na ausência deste a reclamante; 20. A reclamante poderia adentrar os caixas e a tesouraria sozinha, bem como acessar o cofre sozinha; 21. O depoente não sabe informar se o cofre precisa de duas senhas" – Ata de Audiência de ID 823e38d

As atividades da reclamante se restringiam às tarefas burocráticas, não se vislumbrando em que momento o serviço desempenhado era decorrente de sua própria autonomia, capaz de atestar o trabalho em nível gerencial.

O fato da reclamante abastecer os caixas eletrônicos, bem como, atuar nas atividades de tesouraria não implicam cargo de gestão, nem mesmo intermediária. Embora a testemunha tenha mencionado que a reclamante possuía os caixas como subordinados, disse que os caixas se reportavam ao gerente administrativo no caso de faltas, atestados e férias e na ausência deste a reclamante.

Embora se reconheça que seja uma promoção na carreira profissional o exercício da função supervisora administrativa de agência, em comparação com o cargo inicial de escriturário, não se pode considerar que o exercício dessa função, nos moldes vistos no presente caso, permita o enquadramento como exercente de cargo gerencial intermediário, como previsto no art. 224, § 2º, da CLT.

O fato da reclamante perceber gratificação de função não inferior a 1/3 do cargo efetivo não basta para caracterizar o exercício do poder de mando.

Reputa-se, dessa maneira, que a reclamante efetivamente não exercia cargo de confiança, enquanto ocupou a função de supervisora administrativa de agência, no período imprescrito até 31/12/2018, e portanto, estava sujeita à jornada normal do bancário de 6 horas por dia, nos termos do artigo 224, "caput", da CLT.

A hipótese ventilada na Súmula 85 do C. TST, é de compensação dentro da mesma semana, não mais do que isso. Tanto é assim, que foi inserido o item V em dita Súmula, com a previsão expressa de que suas disposições não se aplicam ao regime de "banco de horas".

Tendo em vista o acima exposto, faz jus a reclamante ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as laboradas a partir da 6ª hora diária, bem como, as horas trabalhadas a partir da 30ª hora ordinária semanal, de forma não cumulativa.

ACOLHE-SE EM PARTE o pedido da petição inicial nesse tocante para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de horas extras trabalhadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos em DSR's (sábados, domingos e feriados, cf. CCT's juntadas ao feito), em férias com 1/3, 13º salário e aviso prévio indenizado**.**

O FGTS será analisado em item próprio.

Observem-se os seguintes parâmetros de liquidação:

- horários lançados nos cartões de ponto;
- os minutos residuais devem ser desconsiderados, nos termos do artigo 58 da CLT, § 1º, da CLT;
- dias efetivamente laborados;
- a base de cálculo é o salário base da reclamante, acrescido das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 264 do C. TST, nos termos da Súmula 109 do C. TST, salvo a gratificação de função que será tratada a seguir;
- evolução salarial;
- divisor 180, nos termos da Súmula 124 do C. TST, com redação dada pela Res. 219/2017;
- adicional de horas extras de 50% sobre o valor da hora normal;

Autorizado está o abatimento dos valores pagos pelo reclamado à reclamante sob igual título, nos termos da OJ 415 da SDI-I do C. TST.

Outros critérios não especificados nesta decisão, se aplicáveis ao caso em concreto, serão objeto de ajustamento na fase de liquidação do julgado.

Compensação da Gratificação de Função

Em relação à compensação das horas extras com a gratificação de função, a cláusula 11 da CCT 2018/2020 (ID 3d45108), dispõe que: "*O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.*

Parágrafo primeiro – Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.

Parágrafo segundo – A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e

b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no caput, de modo que não pode haver saldo negativo."

As normas coletivas merecem que lhes seja dada a máxima força normativa em observância da previsão constitucional sobre o tema e também em homenagem ao Princípio da Autonomia Coletiva da Vontade.

Os instrumentos normativos têm força de lei entre as partes.

Também, em abono a este entendimento, colaciona-se a lição de Pedro Paulo Teixeira Manus:

"*O art. 7º, XXVI, da Constituição Federal reconhece as convenções coletivas e os acordos coletivos de trabalho como instrumento de regulação das relações individuais de trabalho, no âmbito da representação dos sindicatos e empresas. Assim, conterá o instrumento coletivo cláusulas normativas, que são aquelas de aplicação obrigatória às partes sujeitas à aplicação da norma coletiva"* (Negociação Coletiva e Contrato Individual do Trabalho. São Paulo: LTr, 2001. p. 114).

Assim consideradas, as normas coletivas preenchem a mesma finalidade do contrato de trabalho no plano individual: atividades de cooperação para solucionar conflitos de interesses.

Ora, se a própria Constituição da República permite e privilegia a negociação coletiva, negar-lhe validade equivaleria empobrecer a autodeterminação coletiva, assim como fragmentar sua interpretação contrariaria regras básicas de hermenêutica juslaboral.

Isso porque, segundo a Teoria do Conglobamento, a norma ou o instrumento normativo deve ser sempre aplicado em sua totalidade, sob pena de violação da essência que os fundou.

Quanto ao período da compensação, a disposição convencional não deixa dúvidas de que a compensação é aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º/12/2018, e que será compensada a gratificação que o empregado esteja recebendo ou já tenha recebido, portanto, faz-se devida a compensação em todo o período imprescrito objeto da condenação e não somente a partir de 1º/12/2018.

Sendo assim, determina-se a compensação da gratificação de função nas horas extras deferidas, nos termos da cláusula 11ª da CCT 2018/2020.

FGTS

Ante a natureza acessória, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento direto à reclamante do FGTS de 8%, acrescido da multa rescisória de 40%, sobre as parcelas incidentes acima deferidas (estão excluídas as férias indenizadas com 1/3).

Correção Monetária e Juros de Mora

Observem-se as diretrizes fixadas pelo STF, no julgamento da ADC 58, quais sejam:

- na fase extrajudicial, do vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação: correção monetária pelo IPCA-E mensal;
- na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação: apenas a taxa SELIC sobre o valor principal corrigido pelo IPCA-E até então.

O vencimento da obrigação se dá a partir do mês em que o credor poderia legalmente exigir as parcelas trabalhistas ora deferidas. Assim, os salários e as verbas com eles devidas são exigíveis a partir do mês subsequente ao trabalhado (parágrafo único do art. 459 da CLT), consoante a Súmula 381 do C. TST. O pagamento das férias é exigível dois dias antes de sua concessão (art. 145 da CLT). A gratificação natalina é exigível no mês de dezembro (art. 1º da Lei 4.090/62). Finalmente, as verbas rescisórias são exigíveis no prazo estabelecido pelo parágrafo sexto do art. 477 da CLT.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

A contribuição previdenciária e o imposto de renda devidos pela parte autora devem ser retidos, nos termos da lei e do inciso VIII do art. 114 da CRFB. O cálculo da contribuição previdenciária deve ser realizado mês a mês, conforme o parágrafo 4º do art. 276 do Decreto 3.048/99 e item III da Súmula 368 do C. TST.

Quanto ao imposto de renda, observe-se o art. 12-A e § 1º, da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, ou seja, após a apuração da base de cálculo, deve-se utilizar a tabela progressiva mensal correspondente ao mês em que ocorrer o recebimento do crédito, multiplicada pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos.

As verbas que compõem a base de cálculo dos tributos estão previstas no art. 28 da Lei 8.212/91. Ressalta-se que o aviso prévio indenizado, por não se referir a serviços prestados, tem natureza indenizatória, e portanto, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Nesse sentido: Súmula 65 do E. TRT da 15ª Região e TST-RR-107100-40.2008.5.15.0018.

Na base de cálculo das contribuições previdenciárias somem-se os valores já quitados com os deferidos por esta sentença, abatendo os valores já recolhidos durante o contrato.

Nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória. Sendo assim, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-I, do C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Considerando que no julgamento da ADC 58 pelo STF, foi fixada a aplicação da taxa SELIC, já englobando juros e correção monetária, não havendo possibilidade de separar valor ou percentual de um ou de outro, considera-se todo o valor apurado a título de taxa SELIC isento de tributação do imposto de renda.

Deverá ser igualmente recolhida a contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT).

Execução das contribuições previdenciárias de ofício, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração juntada sob ID 57c1153, nos termos da Súmula 33 do E. TRT da 15ª Região, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. REJEITA-SE a impugnação.

Honorários Advocatícios

Com fundamento no art. 791-A da CLT, condena-se o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios em prol da parte autora, no importe de 10% sobre o valor bruto dos créditos da reclamante apurados em liquidação de sentença.

Vale ressaltar, ainda, que não há que se falar em sucumbência parcial dentro de um mesmo pedido.

De tal sorte, considera-se a parte autora vencedora para fins de honorários advocatícios quando houve a procedência parcial.

Neste sentido, o entendimento do E. TRT da 15ª Região, em voto da lavra do Desembargador do Trabalho João Batista da Silva, proferido nos autos 0013612-36.2017.5.15.0076 e publicado em 17/8/2018, cuja ementa se transcreve:

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PEDIDO ÚNICO. ACOLHIMENTO PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Tratando-se de pedido único, a condenação em montante inferior ao postulado não implica em sucumbência recíproca, pois, esta somente ocorre se o "bem da vida" for integralmente indeferido" (negritei), sendo de rigor, portanto, reformar a r. sentença, para excluir da condenação os honorários de sucumbência em favor do advogado da parte reclamada.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Francieli Fernanda Nunes da Silva Eufrosino** contra **Banco Mercantil do Brasil SA**, ACOLHEM-SE EM PARTE os pedidos da petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento aa reclamante das verbas deferidas neste título judicial, corrigidas e acrescidas de juros, observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris*.

Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.

Custas pela parte reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.

Intimem-se as partes.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010747-71.2023.5.15.0030

AUTOR	JUSCILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO RIBEIRO PEDRO(OAB: 409469/SP)
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	COSMOS FUTEBOL CLUBE DA VILA BOA ESPERANCA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 221257/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO NEVES
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 221257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMOS FUTEBOL CLUBE DA VILA BOA ESPERANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO VIA DEJT

AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimado para registrar o contrato de trabalho na CTPS

da reclamante, a qual se encontra disponível nesta Vara, no prazo de dois dias, conforme despacho Id c1db895 proferido nos autos.

Processo Nº ATOrd-0010937-34.2023.5.15.0030

AUTOR	GLEYDSON MARIO LUIZ HESPANHOL
ADVOGADO	WILLI LUCAS PAIVA DOS SANTOS(OAB: 489228/SP)
ADVOGADO	ROSINEIDE VENTURINI(OAB: 302881/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OURINHOS
RÉU	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE FISICO AADF
ADVOGADO	ALESSANDRO ROMAO DA SILVA(OAB: 457855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYDSON MARIO LUIZ HESPANHOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2cdf5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Gleydson Mario Luiz Hespanhol, qualificado na petição inicial, ajuizou ação trabalhista contra **Associação de Assistência ao Deficiente Físico AADF** e **Município de Ourinhos**, igualmente qualificados, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, requerendo a nulidade da dispensa por justa causa e sua reintegração no posto de trabalho, bem como a condenação dos reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas: 13º salário, aviso prévio indenizado, férias com 1/3, saldo de salário, FGTS com multa rescisória de 40%, indenização por danos morais, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a expedição de ofícios. Deu à causa o valor de R$ 103.750,28.

Tutela de urgência relativa à reintegração no emprego indeferida, conforme decisão de ID 40efc0a.

A primeira reclamada e o Município reclamado apresentaram defesas nos autos eletrônicos (ID's 47fb80a e 341dbba, respectivamente) e compareceram em audiência (ID dd8eb5b). Documentos foram juntados.

Sobre as defesas e documentos apresentados, o reclamante se manifestou por escrito (ID 49749ca).

A primeira reclamada não compareceu na audiência de instrução, razão pela qual foi declarada fictamente confessa quanto à matéria de fato e foram tomados os depoimentos de duas testemunhas indicadas pelo autor (ID b02edc7).

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pelo autor e pelo Município.

Tentativas conciliatórias sem êxito.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Confissão da Primeira Reclamada

A primeira reclamada não compareceu na audiência na qual deveria prestar depoimento pessoal, embora tenha saído ciente da audiência inicial da data designada para a sessão em prosseguimento, em razão do que foi decretada a sua confissão quanto à matéria fática.

Cuidando-se de confissão ficta, serão consideradas as demais provas dos autos.

Nulidade da Justa Causa

Pugna a inicial pela nulidade da justa causa aplicada ao reclamante, sob a alegação de que o autor foi dispensado em razão da perseguição da Presidente da primeira reclamada, embora nunca tenha praticado atos de insubordinação.

A primeira reclamada é confessa quanto à matéria fática, pelo que se tem por verdadeira a matéria fática alegada na inicial.

Não bastasse isso, as duas testemunhas ouvidas a convite do reclamante comprovam a perseguição da Presidente da primeira reclamada em relação ao autor. Senão vejamos:

A primeira testemunha convidada pelo reclamante, A. S. R. B., declarou que: "(…) 5. O reclamante demonstrava para a presidente que o caixa da entidade vinha se defasando devido gastos desnecessários determinados pela presidente; 6. Com isso, a presidente passou a perseguir o reclamante, ao ponto de nem mais conversar com ele; 7. A presidente mandava recados pela depoente ou por outras pessoas para o reclamante; 8. A gota d'água foi a festa julina em razão da qual a presidente disse que o reclamante estava escondendo dinheiro; (…) 11. Na festa, a presidente dizia termos como os seguintes: 'Só isso de dinheiro?' 'Cadê o restante?'; 12. No controle das fichas e do numerário, estavam o reclamante e a depoente, a contratada da presidente e outro funcionário estavam vendendo as fichas; 13. A convidada da presidente que participou da festa acima mencionada era Ágata, que assumiu a gerência no lugar do reclamante após a saída deste; (…)"

No mesmo sentido, a segunda testemunha convidada pelo reclamante, V. N. B., disse que: "(…) A sala da depoente fica em frente à sala onde o reclamante trabalhava; A depoente estava no dia em que o reclamante foi dispensado; O reclamante foi comunicado da dispensa pela presidente Lucy Leia, mas a depoente não viu se essa estava acompanhada de alguém; O reclamante foi dispensado porque a presidente o acusou de não ter

repassado o dinheiro da festa; A depoente soube que houve um fechamento do caixa na segunda-feira, mas a depoente não participou; (…) A depoente conhece o diretor financeiro Valdecir e, em conversa com este, pediu para Valdecir participar do problema que estava ocorrendo com o numerário da festa; Posteriormente, Valdecir mandou um áudio para a depoente dizendo que não concordava com a dispensa do reclamante; Na mesma semana, o diretor Valdecir pediu para sair da diretoria; Valdecir disse que foi chamado para uma reunião com a presidente e manifestou que não concordava com a dispensa do reclamante, mas mesmo assim o reclamante foi dispensado; A depoente foi percebendo com o tempo que havia um embate entre a presidente e o reclamante, porque a presidente queria pagar algumas contas e o reclamante dizia que outras eram prioridade, como o pagamento dos funcionários; Cerca de 15 dias após a saída do reclamante, a presidente chamou a depoente e uma enfermeira para contarem o dinheiro que estava numa gaveta e que seria o dinheiro da festa; A presidente deu falta de R$ 4000,00 e pediu para a depoente assinar uma declaração que havia presenciado a contagem; Nessa ocasião, a presidente dizia 'olha o L!' (ladrão), querendo dizer que o reclamante tinha ficado com esse dinheiro."

Neste cenário, considera-se que o reclamante não praticou nenhum ato de insubordinação capaz de atrair a justa causa aplicada pela empregadora, sendo seu desligamento fruto de perseguição promovida pela Presidente da primeira reclamada.

Por outro lado, o próprio reclamante declarou não ter mais interesse na reintegração requerida na petição inicial, pois conseguiu nova ocupação (ID b02edc7).

ACOLHEM-SE, pois, os pedidos da inicial para reverter a dispensa por justa causa em dispensa sem justa causa do empregado por iniciativa da empregadora e condenar a primeira reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias ao reclamante:

- saldo de salário de 24 dias do mês de julho de 2023;
- aviso prévio indenizado de 39 dias, nos termos da Lei 12.506/2011;
- 13º salário proporcional do ano de 2023, à razão de 8/12 avos, considerada a projeção do aviso prévio indenizado;
- férias vencidas 2022/2023, com 1/3, de forma simples, considerada a projeção do aviso prévio indenizado;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Apenas para esclarecer, a empregadora não comprovou a quitação de nenhuma verba rescisória requerida.

FGTS

Ante a natureza acessória, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento direto ao reclamante do FGTS de 8%, acrescido da multa rescisória de 40%, sobre as parcelas incidentes acima deferidas (estão excluídas as férias indenizadas com 1/3, as multas e as indenizações).

Após o trânsito em julgado, providencie a secretaria a expedição de alvará judicial para saque do FGTS eventualmente depositado.

Danos Morais

Dano moral é todo o prejuízo que extrapola a concepção puramente material da lesão, atingindo a dignidade, honra, imagem e integridade da vítima. Traduz-se na humilhação, no sentimento de depreciação, na inferiorização da pessoa humana.

O dano moral se infere dos fatos e não necessita de comprovação específica, devendo ser presumido em relação ao homem médio. Por essa razão, torna-se impertinente a avaliação do sentimento individual causado no ofendido, haja vista que o mesmo fato pode ter diferentes reações em seres humanos distintos. Além disso, não há prova hábil para se dimensionar a exata extensão do dano moral no íntimo de cada pessoa. Portanto, basta a comprovação do ato ofensivo.

No presente caso, alega o reclamante que sofreu danos morais uma vez que foi perseguido pela Presidente da reclamada, que "(…) constantemente o impedia de realizar o trabalho para qual foi contratado, designando outras pessoas incompetentes para fazer ou não atendendo as orientações que passava para a diretoria na qualidade de gerente administrador".

A confissão ficta da reclamada gera a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Não bastasse isso, a prova oral colhida corroborou os termos da exordial quanto à perseguição da Presidente da primeira reclamada e o despedimento injustificado do autor.

A conduta da empregadora, na pessoa da sua presidente, mostra ilícita e merece a devida responsabilização civil, pois ofende à dignidade do trabalhador.

Sendo assim, ACOLHE-SE o pedido da inicial para condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização por danos morais.

Valor da Indenização por Danos Morais

Imputada a responsabilidade pelo evento danoso, faz-se mister o arbitramento do valor da indenização por danos morais.

A dimensão precisa do dano é de extrema relevância.

Deve-se ponderar que o dano moral não é passível de reparação, uma vez que é impossível que uma quantia em dinheiro recomponha o "status quo ante". Por isso, tal espécie de dano é insuscetível de avaliação monetária. O que se faz é a busca de uma compensação capaz de provocar um alívio diante do sofrimento infligido à vítima.

Por outro lado, tal aspecto compensatório da indenização por danos morais não pode servir como fato gerador de enriquecimento ilícito

da vítima, nem ser tão branda a ponto de perder seu caráter educativo para a empresa.

A valoração do dano moral também deve ponderar a capacidade econômica do causador do dano.

O caráter pedagógico da indenização também não pode ser esquecido.

Nestes termos, pelo assédio moral sofrido, ACOLHE-SE o pedido da inicial para condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais, que ora se arbitra, segundo os critérios apontados, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Multa do Artigo 467 da CLT

ACOLHE-SE o pedido para condenar a primeira reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, no importe de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas demonstradas no TRCT de ID e396947, bem como, sobre eventuais diferenças nos depósitos mensais do FGTS.

Seguro-Desemprego

DEFERE-SE a expedição de alvará judicial, medida mais producente do que a condenação da empregadora na obrigação de fazer.

Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a expedição de alvará judicial substitutivo das guias CD/SD, autorizando o reclamante a requerer os benefícios do seguro-desemprego perante a autoridade competente, independentemente da existência de depósitos na conta vinculada do FGTS.

Atente-se o órgão gestor que o prazo de 120 dias para o requerimento do benefício, estabelecido pelo CODEFAT, deverá ser contado a partir da data da expedição do alvará judicial. O benefício deverá ser analisado com base na normativa vigente à época da extinção contratual.

Correção Monetária e Juros de Mora das Verbas Trabalhistas

Observem-se as diretrizes fixadas pelo STF, no julgamento da ADC 58, quais sejam:

- na fase extrajudicial, do vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação: correção monetária pelo IPCA-E mensal;
- na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação: apenas a taxa SELIC sobre o valor principal corrigido pelo IPCA-E até então.

O vencimento da obrigação se dá a partir do mês em que o credor poderia legalmente exigir as parcelas trabalhistas ora deferidas.

Assim, os salários e as verbas com eles devidas são exigíveis a partir do mês subsequente ao trabalhado (parágrafo único do art. 459 da CLT), consoante a Súmula 381 do C. TST. O pagamento das férias é exigível dois dias antes de sua concessão (art. 145 da CLT). A gratificação natalina é exigível no mês de dezembro (art. 1º da Lei 4.090/62). Finalmente, as verbas rescisórias são exigíveis no prazo estabelecido pelo parágrafo sexto do art. 477 da CLT.

Juros e Correção Monetária da Indenização por Danos Morais

Considerando o julgamento proferido pelo STF na ADC 58, considerando ainda o art. 883 da CLT e a Súmula 439, segunda parte, do C. TST, determina-se a aplicação da Selic a partir da data do ajuizamento da ação.

Dada a natureza da parcela, não se aplica correção monetária relativa à fase pré-processual.

Anota-se ainda que, com a decisão do STF acima mencionada, tornou-se inaplicável o disposto na Súmula 439 do C. TST.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

A contribuição previdenciária e o imposto de renda devidos pela parte autora devem ser retidos, nos termos da lei e do inciso VIII do art. 114 da CRFB. O cálculo da contribuição previdenciária deve ser realizado mês a mês, conforme o parágrafo 4º do art. 276 do Decreto 3.048/99 e item III da Súmula 368 do C. TST.

Quanto ao imposto de renda, observe-se o art. 12-A e § 1º, da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, ou seja, após a apuração da base de cálculo, deve-se utilizar a tabela progressiva mensal correspondente ao mês em que ocorrer o recebimento do crédito, multiplicada pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos.

As verbas que compõem a base de cálculo dos tributos estão previstas no art. 28 da Lei 8.212/91. Ressalta-se que o aviso prévio indenizado, por não se referir a serviços prestados, tem natureza indenizatória, e portanto, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Nesse sentido: Súmula 65 do E. TRT da 15ª Região e TST-RR-107100-40.2008.5.15.0018.

Na base de cálculo das contribuições previdenciárias somem-se os valores já quitados com os deferidos por esta sentença, abatendo os valores já recolhidos durante o contrato.

Nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória. Sendo assim, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-I, do C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Considerando que no julgamento da ADC 58 pelo STF, foi fixada a aplicação da taxa SELIC, já englobando juros e correção monetária, não havendo possibilidade de separar valor ou percentual de um ou de outro, considera-se todo o valor apurado a título de taxa SELIC isento de tributação do imposto de renda.

Deverá ser igualmente recolhida a contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT).

Execução das contribuições previdenciárias de ofício, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Responsabilidade do Segundo Reclamado

O segundo reclamado argumenta que somente pode ser responsabilizado pelo pagamento das verbas trabalhistas vindicadas nesta ação se comprovada a conduta culposa da administração pública, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e Súmula 331 do C. TST, com redação atualizada após o julgamento da ADC 16 pelo STF.

Sem razão, contudo.

A primeira reclamada é confessa quanto à matéria fática e o segundo reclamado nenhuma prova produziu no feito no intento de comprovar sua fiscalização.

Pois bem. Nos termos do art. 5º da Lei 9.637/1998 "entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1o.", quais sejam: ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde (g.n.)

Tal modalidade de contrato não afasta a responsabilidade subsidiária do ente público, pois representa clara transferência, para entidade privada, dos serviços públicos de saúde, atividade precípua da administração pública e "dever do Estado" (arts. 196 e 197 da CF/88).

O labor da parte reclamante veio a dar cumprimento ao "contrato de gestão" firmado entre os reclamados, para operacionalização das atividades descrita no Convênio mencionado na petição inicial.

Assim, é evidente que o segundo reclamado se beneficiou dos serviços prestados pela parte reclamante, já que houve transferência a terceiros de serviços que são inerentes ao ente público municipal (artigos 196, da Constituição Federal).

Com efeito, ao confiar a realização das atividades de saúde à primeira reclamada, o ente público deixou de contratar e assalariar os empregados que seriam necessários para a satisfação de serviços de sua responsabilidade.

Nesse contexto, a Administração Pública deveria certificar-se da idoneidade financeira da contratada, além de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte deste. Afinal, esta é uma atribuição que originalmente lhe caberia.

Vale lembrar, neste ponto, que o art. 67, "caput" e §1º da Lei nº 8.666/93 (aplicável ao caso por força do art. 116 da lei de licitações) estabelece que a execução do contrato há de ser acompanhada pela Administração, sendo lícita, inclusive, a eventual assistência de terceiros para tanto. Por sua vez, o art. 58, III, da mesma Lei garante ao ente público o poder-dever de fiscalizar o contrato administrativo, incluindo, obviamente, as cláusulas referentes às obrigações trabalhistas.

No caso em tela, forçoso reconhecer a culpa da administração pública municipal, pois não há sequer um documento que demonstre o acompanhamento periódico e regular do contrato firmado com a primeira reclamada, de modo a evitar prejuízos aos direitos dos trabalhadores.

Ora, ao não fiscalizar o cumprimento do contrato, a Administração Pública age com culpa e em desconformidade com a Lei nº 8666/93, cometendo ato ilícito, pressuposto do dever de indenizar (arts. 186 e 927 do Código Civil).

Diante do exposto, ACOLHE-SE o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por todas as verbas decorrentes da condenação, nos termos da Súmula nº 331, V e VI do C. TST.

Cumpre salientar, por oportuno, que em casos similares, envolvendo contratos (lícitos) de gestão na área de saúde, a jurisprudência atual e reiterada do C. TST tem se pronunciado pela responsabilidade subsidiária do ente público:

RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE GESTÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos do "caput" do art. 116 da Lei n° 8.666/93, aplicam-se, "no que couber", as disposições da lei geral de licitações e contratos aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/93, a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93). A evidência de culpa "in vigilando" autoriza a condenação subsidiária. Recurso de revista não conhecido. (RR-10799-39.2015.5.03.0044, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 17/2/2017)

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. ENTIDADE PRIVADA. SÚMULA Nº 331, V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. O regime de parceria pactuado por ente público com pessoa jurídica de direito privado, quer mediante "contrato de gestão" (Lei nº 9.637/98), quer mediante "gestão por colaboração" (Lei nº 9.790/99), qualifica-se como convênio administrativo em virtude da comunhão de interesses e da mútua cooperação entre os pactuantes para realização de serviços de interesse social e utilidade pública.

2. Em tais contratações o ente público atua como verdadeiro tomador de mão de obra mediante contratação de pessoa jurídica

interposta, razão por que responde subsidiariamente se resultar comprovado que esta não cumpriu ou falhou em cumprir as obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, aplicáveis ao convênio por força do disposto no art. 116 desse diploma legal.
3. O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo Regimental em Reclamação Constitucional nº Rcl 12.580-AgR/SP (Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 13/3/2013), consagrou o entendimento de que a decisão com efeito vinculante proferida no julgamento da ADC nº 16/DF não exime o ente público do poder-dever legal de fiscalizar tanto a idoneidade da empresa prestadora de serviços quanto o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato celebrado (arts. 27 e 67 da Lei nº 8.666/93).
4. Se o ente público abstém-se de comprovar o cumprimento do dever de fiscalizar, legítima a declaração de responsabilidade subsidiária pelo débito trabalhista.
5. Recurso de revista do Município de Aracruz de que não se conhece. (RR-30400-09.2012.5.17.0121, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT de 17/2/2017)
Consigne-se, por fim, que não se trata aqui de considerar inconstitucional o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mas apenas de interpretá-lo conjuntamente com as demais disposições do mesmo diploma legal, e também em consonância com o art. 37, § 6º, da Constituição Federal.
Desse modo, a responsabilização subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela contratada não contraria a Súmula Vinculante nº 10 do C. STF, tampouco viola o quanto decidido na ADC nº 16, pois não resulta na declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/1993 sem observância da cláusula de reserva de plenário.
Fica desde logo esclarecido que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços gera o benefício de ordem, que todavia, não significa que seja investigado pelo Juízo ou pelo credor o patrimônio do empregador antes da intimação para pagamento pela corresponsável. O sentido finalístico da Súmula 331 do C. TST é justamente proteger o trabalhador contra a inadimplência do empregador e a demora na efetividade da prestação jurisdicional. Aliás, ninguém melhor do que o contratante da prestação de serviços para indicar os bens de seu contratado.
Certamente que o tempo despendido na execução dos bens do empregador, que na maioria das vezes é frustrada, diga-se de passagem, gera irreparáveis prejuízos ao empregado, que depende dos créditos trabalhistas para manter seu sustento e de sua família.
Com efeito, o benefício de ordem deve respeitar os requisitos legais constantes dos arts. 794 e 795, § 1º, do CPC, aplicado analogicamente, cabendo ao corresponsável indicar a existência de bens do devedor principal, livres e desembaraçados, situados na mesma comarca, suficientes para garantir a execução. Somente nessa condição, poderá o devedor subsidiário se desincumbir do seu encargo e fazer valer o benefício de ordem que lhe favorece.
Havendo a comprovação pelo responsável subsidiário da existência de bens de propriedade do devedor principal, situados na mesma comarca, ser-lhe-á garantida a execução de tais bens com prioridade. Nesse sentido dispõe o art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80 e os arts. 794 e 795, § 1º, do CPC, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 889 da CLT.
Desta feita, a execução deve se iniciar contra ambos os reclamados, concomitantemente, podendo o tomador de serviços, responsável subsidiário, indicar bens livres e desembaraçados do empregador, situados na mesma comarca, caso pretenda exercer o benefício de ordem.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração juntada sob ID d73e9b9, nos termos da Súmula 33 do E. TRT da 15ª Região, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Honorários Advocatícios

Com fundamento no art. 791-A da CLT, condena-se a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em prol da parte autora, no importe de 10% sobre o valor bruto dos créditos do reclamante apurados em liquidação de sentença.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Gleydson Mario Luiz Hespanhol** contra **Associação de Assistência ao Deficiente Físico AADF e Município de Ourinhos**, ACOLHEM-SE os pedidos da petição inicial para condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento ao reclamante das verbas deferidas neste título judicial, corrigidas e acrescidas de juros, observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris.*
Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.
Custas pela parte reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00, isento de recolhimento o segundo reclamado nos termos do art. 790-A, I da CLT.
Reexame necessário dispensado, nos termos do art. 496, § 3º, inciso III, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao processo

do trabalho.

Intimem-se as partes.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010937-34.2023.5.15.0030

AUTOR	GLEYDSON MARIO LUIZ HESPANHOL
ADVOGADO	WILLI LUCAS PAIVA DOS SANTOS(OAB: 489228/SP)
ADVOGADO	ROSINEIDE VENTURINI(OAB: 302881/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OURINHOS
RÉU	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE FISICO AADF
ADVOGADO	ALESSANDRO ROMAO DA SILVA(OAB: 457855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE FISICO AADF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2cdf5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Gleydson Mario Luiz Hespanhol, qualificado na petição inicial, ajuizou ação trabalhista contra **Associação de Assistência ao Deficiente Físico AADF** e **Município de Ourinhos**, igualmente qualificados, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, requerendo a nulidade da dispensa por justa causa e sua reintegração no posto de trabalho, bem como a condenação dos reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas: 13º salário, aviso prévio indenizado, férias com 1/3, saldo de salário, FGTS com multa rescisória de 40%, indenização por danos morais, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a expedição de ofícios. Deu à causa o valor de R$ 103.750,28.

Tutela de urgência relativa à reintegração no emprego indeferida, conforme decisão de ID 40efc0a.

A primeira reclamada e o Município reclamado apresentaram defesas nos autos eletrônicos (ID's 47fb80a e 341dbba, respectivamente) e compareceram em audiência (ID dd8eb5b).

Documentos foram juntados.

Sobre as defesas e documentos apresentados, o reclamante se manifestou por escrito (ID 49749ca).

A primeira reclamada não compareceu na audiência de instrução, razão pela qual foi declarada fictamente confessa quanto à matéria de fato e foram tomados os depoimentos de duas testemunhas indicadas pelo autor (ID b02edc7).

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pelo autor e pelo Município.

Tentativas conciliatórias sem êxito.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Confissão da Primeira Reclamada

A primeira reclamada não compareceu na audiência na qual deveria prestar depoimento pessoal, embora tenha saído ciente da audiência inicial da data designada para a sessão em prosseguimento, em razão do que foi decretada a sua confissão quanto à matéria fática.

Cuidando-se de confissão ficta, serão consideradas as demais provas dos autos.

Nulidade da Justa Causa

Pugna a inicial pela nulidade da justa causa aplicada ao reclamante, sob a alegação de que o autor foi dispensado em razão da perseguição da Presidente da primeira reclamada, embora nunca tenha praticado atos de insubordinação.

A primeira reclamada é confessa quanto à matéria fática, pelo que se tem por verdadeira a matéria fática alegada na inicial.

Não bastasse isso, as duas testemunhas ouvidas a convite do reclamante comprovam a perseguição da Presidente da primeira reclamada em relação ao autor. Senão vejamos:

A primeira testemunha convidada pelo reclamante, A. S. R. B., declarou que: "(…) 5. O reclamante demonstrava para a presidente que o caixa da entidade vinha se defasando devido gastos desnecessários determinados pela presidente; 6. Com isso, a presidente passou a perseguir o reclamante, ao ponto de nem mais conversar com ele; 7. A presidente mandava recados pela depoente ou por outras pessoas para o reclamante; 8. A gota d'água foi a festa julina em razão da qual a presidente disse que o reclamante estava escondendo dinheiro; (…) 11. Na festa, a presidente dizia termos como os seguintes: 'Só isso de dinheiro?' 'Cadê o restante?'; 12. No controle das fichas e do numerário, estavam o reclamante e a depoente, a contratada da presidente e outro funcionário estavam vendendo as fichas; 13. A convidada da presidente que participou da festa acima mencionada era Ágata, que assumiu a gerência no lugar do reclamante após a saída deste; (…)"

No mesmo sentido, a segunda testemunha convidada pelo reclamante, V. N. B., disse que: "(…) A sala da depoente fica em frente à sala onde o reclamante trabalhava; A depoente estava no

dia em que o reclamante foi dispensado; O reclamante foi comunicado da dispensa pela presidente Lucy Leia, mas a depoente não viu se essa estava acompanhada de alguém; O reclamante foi dispensado porque a presidente o acusou de não ter repassado o dinheiro da festa; A depoente soube que houve um fechamento do caixa na segunda-feira, mas a depoente não participou; (…) A depoente conhece o diretor financeiro Valdecir e, em conversa com este, pediu para Valdecir participar do problema que estava ocorrendo com o numerário da festa; Posteriormente, Valdecir mandou um áudio para a depoente dizendo que não concordava com a dispensa do reclamante; Na mesma semana, o diretor Valdecir pediu para sair da diretoria; Valdecir disse que foi chamado para uma reunião com a presidente e manifestou que não concordava com a dispensa do reclamante, mas mesmo assim o reclamante foi dispensado; A depoente foi percebendo com o tempo que havia um embate entre a presidente e o reclamante, porque a presidente queria pagar algumas contas e o reclamante dizia que outras eram prioridade, como o pagamento dos funcionários; Cerca de 15 dias após a saída do reclamante, a presidente chamou a depoente e uma enfermeira para contarem o dinheiro que estava numa gaveta e que seria o dinheiro da festa; A presidente deu falta de R$ 4000,00 e pediu para a depoente assinar uma declaração que havia presenciado a contagem; Nessa ocasião, a presidente dizia 'olha o L!' (ladrão), querendo dizer que o reclamante tinha ficado com esse dinheiro."

Neste cenário, considera-se que o reclamante não praticou nenhum ato de insubordinação capaz de atrair a justa causa aplicada pela empregadora, sendo seu desligamento fruto de perseguição promovida pela Presidente da primeira reclamada.

Por outro lado, o próprio reclamante declarou não ter mais interesse na reintegração requerida na petição inicial, pois conseguiu nova ocupação (ID b02edc7).

ACOLHEM-SE, pois, os pedidos da inicial para reverter a dispensa por justa causa em dispensa sem justa causa do empregado por iniciativa da empregadora e condenar a primeira reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias ao reclamante:

- saldo de salário de 24 dias do mês de julho de 2023;
- aviso prévio indenizado de 39 dias, nos termos da Lei 12.506/2011;
- 13º salário proporcional do ano de 2023, à razão de 8/12 avos, considerada a projeção do aviso prévio indenizado;
- férias vencidas 2022/2023, com 1/3, de forma simples, considerada a projeção do aviso prévio indenizado;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Apenas para esclarecer, a empregadora não comprovou a quitação de nenhuma verba rescisória requerida.

FGTS

Ante a natureza acessória, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento direto ao reclamante do FGTS de 8%, acrescido da multa rescisória de 40%, sobre as parcelas incidentes acima deferidas (estão excluídas as férias indenizadas com 1/3, as multas e as indenizações).

Após o trânsito em julgado, providencie a secretaria a expedição de alvará judicial para saque do FGTS eventualmente depositado.

Danos Morais

Dano moral é todo o prejuízo que extrapola a concepção puramente material da lesão, atingindo a dignidade, honra, imagem e integridade da vítima. Traduz-se na humilhação, no sentimento de depreciação, na inferiorização da pessoa humana.

O dano moral se infere dos fatos e não necessita de comprovação específica, devendo ser presumido em relação ao homem médio. Por essa razão, torna-se impertinente a avaliação do sentimento individual causado no ofendido, haja vista que o mesmo fato pode ter diferentes reações em seres humanos distintos. Além disso, não há prova hábil para se dimensionar a exata extensão do dano moral no íntimo de cada pessoa. Portanto, basta a comprovação do ato ofensivo.

No presente caso, alega o reclamante que sofreu danos morais uma vez que foi perseguido pela Presidente da reclamada, que "(…) constantemente o impedia de realizar o trabalho para qual foi contratado, designando outras pessoas incompetentes para fazer ou não atendendo as orientações que passava para a diretoria na qualidade de gerente administrador".

A confissão ficta da reclamada gera a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Não bastasse isso, a prova oral colhida corroborou os termos da exordial quanto à perseguição da Presidente da primeira reclamada e o despedimento injustificado do autor.

A conduta da empregadora, na pessoa da sua presidente, mostra ilícita e merece a devida responsabilização civil, pois ofende à dignidade do trabalhador.

Sendo assim, ACOLHE-SE o pedido da inicial para condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização por danos morais.

Valor da Indenização por Danos Morais

Imputada a responsabilidade pelo evento danoso, faz-se mister o arbitramento do valor da indenização por danos morais.

A dimensão precisa do dano é de extrema relevância.

Deve-se ponderar que o dano moral não é passível de reparação, uma vez que é impossível que uma quantia em dinheiro recomponha o "status quo ante". Por isso, tal espécie de dano é insuscetível de avaliação monetária. O que se faz é a busca de uma

compensação capaz de provocar um alívio diante do sofrimento infligido à vítima.

Por outro lado, tal aspecto compensatório da indenização por danos morais não pode servir como fato gerador de enriquecimento ilícito da vítima, nem ser tão branda a ponto de perder seu caráter educativo para a empresa.

A valoração do dano moral também deve ponderar a capacidade econômica do causador do dano.

O caráter pedagógico da indenização também não pode ser esquecido.

Nestes termos, pelo assédio moral sofrido, ACOLHE-SE o pedido da inicial para condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais, que ora se arbitra, segundo os critérios apontados, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Multa do Artigo 467 da CLT

ACOLHE-SE o pedido para condenar a primeira reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, no importe de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas demonstradas no TRCT de ID e396947, bem como, sobre eventuais diferenças nos depósitos mensais do FGTS.

Seguro-Desemprego

DEFERE-SE a expedição de alvará judicial, medida mais producente do que a condenação da empregadora na obrigação de fazer.

Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a expedição de alvará judicial substitutivo das guias CD/SD, autorizando o reclamante a requerer os benefícios do seguro-desemprego perante a autoridade competente, independentemente da existência de depósitos na conta vinculada do FGTS.

Atente-se o órgão gestor que o prazo de 120 dias para o requerimento do benefício, estabelecido pelo CODEFAT, deverá ser contado a partir da data da expedição do alvará judicial. O benefício deverá ser analisado com base na normativa vigente à época da extinção contratual.

Correção Monetária e Juros de Mora das Verbas Trabalhistas

Observem-se as diretrizes fixadas pelo STF, no julgamento da ADC 58, quais sejam:

- na fase extrajudicial, do vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação: correção monetária pelo IPCA-E mensal;
- na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação: apenas a taxa SELIC sobre o valor principal corrigido pelo IPCA-E até então.

O vencimento da obrigação se dá a partir do mês em que o credor poderia legalmente exigir as parcelas trabalhistas ora deferidas.

Assim, os salários e as verbas com eles devidas são exigíveis a partir do mês subsequente ao trabalhado (parágrafo único do art. 459 da CLT), consoante a Súmula 381 do C. TST. O pagamento das férias é exigível dois dias antes de sua concessão (art. 145 da CLT). A gratificação natalina é exigível no mês de dezembro (art. 1º da Lei 4.090/62). Finalmente, as verbas rescisórias são exigíveis no prazo estabelecido pelo parágrafo sexto do art. 477 da CLT.

Juros e Correção Monetária da Indenização por Danos Morais

Considerando o julgamento proferido pelo STF na ADC 58, considerando ainda o art. 883 da CLT e a Súmula 439, segunda parte, do C. TST, determina-se a aplicação da Selic a partir da data do ajuizamento da ação.

Dada a natureza da parcela, não se aplica correção monetária relativa à fase pré-processual.

Anota-se ainda que, com a decisão do STF acima mencionada, tornou-se inaplicável o disposto na Súmula 439 do C. TST.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

A contribuição previdenciária e o imposto de renda devidos pela parte autora devem ser retidos, nos termos da lei e do inciso VIII do art. 114 da CRFB. O cálculo da contribuição previdenciária deve ser realizado mês a mês, conforme o parágrafo 4º do art. 276 do Decreto 3.048/99 e item III da Súmula 368 do C. TST.

Quanto ao imposto de renda, observe-se o art. 12-A e § 1º, da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, ou seja, após a apuração da base de cálculo, deve-se utilizar a tabela progressiva mensal correspondente ao mês em que ocorrer o recebimento do crédito, multiplicada pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos.

As verbas que compõem a base de cálculo dos tributos estão previstas no art. 28 da Lei 8.212/91. Ressalta-se que o aviso prévio indenizado, por não se referir a serviços prestados, tem natureza indenizatória, e portanto, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Nesse sentido: Súmula 65 do E. TRT da 15ª Região e TST-RR-107100-40.2008.5.15.0018.

Na base de cálculo das contribuições previdenciárias somem-se os valores já quitados com os deferidos por esta sentença, abatendo os valores já recolhidos durante o contrato.

Nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória. Sendo assim, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-I, do C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Considerando que no julgamento da ADC 58 pelo STF, foi fixada a aplicação da taxa SELIC, já englobando juros e correção monetária, não havendo possibilidade de separar valor ou percentual de um ou de outro, considera-se todo o valor apurado a título de taxa SELIC isento de tributação do imposto de renda.

Deverá ser igualmente recolhida a contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT).

Execução das contribuições previdenciárias de ofício, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Responsabilidade do Segundo Reclamado

O segundo reclamado argumenta que somente pode ser responsabilizado pelo pagamento das verbas trabalhistas vindicadas nesta ação se comprovada a conduta culposa da administração pública, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e Súmula 331 do C. TST, com redação atualizada após o julgamento da ADC 16 pelo STF.

Sem razão, contudo.

A primeira reclamada é confessa quanto à matéria fática e o segundo reclamado nenhuma prova produziu no feito no intento de comprovar sua fiscalização.

Pois bem. Nos termos do art. 5º da Lei 9.637/1998 "entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1o.", quais sejam: ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde (g.n.)

Tal modalidade de contrato não afasta a responsabilidade subsidiária do ente público, pois representa clara transferência, para entidade privada, dos serviços públicos de saúde, atividade precípua da administração pública e "dever do Estado" (arts. 196 e 197 da CF/88).

O labor da parte reclamante veio a dar cumprimento ao "contrato de gestão" firmado entre os reclamados, para operacionalização das atividades descrita no Convênio mencionado na petição inicial.

Assim, é evidente que o segundo reclamado se beneficiou dos serviços prestados pela parte reclamante, já que houve transferência a terceiros de serviços que são inerentes ao ente público municipal (artigos 196, da Constituição Federal).

Com efeito, ao confiar a realização das atividades de saúde à primeira reclamada, o ente público deixou de contratar e assalariar os empregados que seriam necessários para a satisfação de serviços de sua responsabilidade.

Nesse contexto, a Administração Pública deveria certificar-se da idoneidade financeira da contratada, além de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte deste. Afinal, esta é uma atribuição que originalmente lhe caberia.

Vale lembrar, neste ponto, que o art. 67, "caput" e §1º da Lei nº 8.666/93 (aplicável ao caso por força do art. 116 da lei de licitações) estabelece que a execução do contrato há de ser acompanhada pela Administração, sendo lícita, inclusive, a eventual assistência de terceiros para tanto. Por sua vez, o art. 58, III, da mesma Lei garante ao ente público o poder-dever de fiscalizar o contrato administrativo, incluindo, obviamente, as cláusulas referentes às obrigações trabalhistas.

No caso em tela, forçoso reconhecer a culpa da administração pública municipal, pois não há sequer um documento que demonstre o acompanhamento periódico e regular do contrato firmado com a primeira reclamada, de modo a evitar prejuízos aos direitos dos trabalhadores.

Ora, ao não fiscalizar o cumprimento do contrato, a Administração Pública age com culpa e em desconformidade com a Lei nº 8666/93, cometendo ato ilícito, pressuposto do dever de indenizar (arts. 186 e 927 do Código Civil).

Diante do exposto, ACOLHE-SE o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por todas as verbas decorrentes da condenação, nos termos da Súmula nº 331, V e VI do C. TST.

Cumpre salientar, por oportuno, que em casos similares, envolvendo contratos (lícitos) de gestão na área de saúde, a jurisprudência atual e reiterada do C. TST tem se pronunciado pela responsabilidade subsidiária do ente público:

RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE GESTÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos do "caput" do art. 116 da Lei n° 8.666/93, aplicam-se, "no que couber", as disposições da lei geral de licitações e contratos aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/93, a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93). A evidência de culpa "in vigilando" autoriza a condenação subsidiária. Recurso de revista não conhecido. (RR-10799-39.2015.5.03.0044, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 17/2/2017)

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. ENTIDADE PRIVADA. SÚMULA Nº 331, V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. O regime de parceria pactuado por ente público com pessoa jurídica de direito privado, quer mediante "contrato de gestão" (Lei nº 9.637/98), quer mediante "gestão por colaboração" (Lei nº 9.790/99), qualifica-se como convênio administrativo em virtude da comunhão de interesses e da mútua cooperação entre os

pactuantes para realização de serviços de interesse social e utilidade pública.

2. Em tais contratações o ente público atua como verdadeiro tomador de mão de obra mediante contratação de pessoa jurídica interposta, razão por que responde subsidiariamente se resultar comprovado que esta não cumpriu ou falhou em cumprir as obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, aplicáveis ao convênio por força do disposto no art. 116 desse diploma legal.

3. O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo Regimental em Reclamação Constitucional nº Rcl 12.580-AgR/SP (Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 13/3/2013), consagrou o entendimento de que a decisão com efeito vinculante proferida no julgamento da ADC nº 16/DF não exime o ente público do poder-dever legal de fiscalizar tanto a idoneidade da empresa prestadora de serviços quanto o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato celebrado (arts. 27 e 67 da Lei nº 8.666/93).

4. Se o ente público abstém-se de comprovar o cumprimento do dever de fiscalizar, legítima a declaração de responsabilidade subsidiária pelo débito trabalhista.

5. Recurso de revista do Município de Aracruz de que não se conhece. (RR-30400-09.2012.5.17.0121, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT de 17/2/2017)

Consigne-se, por fim, que não se trata aqui de considerar inconstitucional o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mas apenas de interpretá-lo conjuntamente com as demais disposições do mesmo diploma legal, e também em consonância com o art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Desse modo, a responsabilização subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela contratada não contraria a Súmula Vinculante nº 10 do C. STF, tampouco viola o quanto decidido na ADC nº 16, pois não resulta na declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/1993 sem observância da cláusula de reserva de plenário.

Fica desde logo esclarecido que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços gera o benefício de ordem, que todavia, não significa que seja investigado pelo Juízo ou pelo credor o patrimônio do empregador antes da intimação para pagamento pela corresponsável. O sentido finalístico da Súmula 331 do C. TST é justamente proteger o trabalhador contra a inadimplência do empregador e a demora na efetividade da prestação jurisdicional. Aliás, ninguém melhor do que o contratante da prestação de serviços para indicar os bens de seu contratado.

Certamente que o tempo despendido na execução dos bens do empregador, que na maioria das vezes é frustrada, diga-se de passagem, gera irreparáveis prejuízos ao empregado, que depende dos créditos trabalhistas para manter seu sustento e de sua família.

Com efeito, o benefício de ordem deve respeitar os requisitos legais constantes dos arts. 794 e 795, § 1º, do CPC, aplicado analogicamente, cabendo ao corresponsável indicar a existência de bens do devedor principal, livres e desembaraçados, situados na mesma comarca, suficientes para garantir a execução. Somente nessa condição, poderá o devedor subsidiário se desincumbir do seu encargo e fazer valer o benefício de ordem que lhe favorece.

Havendo a comprovação pelo responsável subsidiário da existência de bens de propriedade do devedor principal, situados na mesma comarca, ser-lhe-á garantida a execução de tais bens com prioridade. Nesse sentido dispõe o art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80 e os arts. 794 e 795, § 1º, do CPC, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 889 da CLT.

Desta feita, a execução deve se iniciar contra ambos os reclamados, concomitantemente, podendo o tomador de serviços, responsável subsidiário, indicar bens livres e desembaraçados do empregador, situados na mesma comarca, caso pretenda exercer o benefício de ordem.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração juntada sob ID d73e9b9, nos termos da Súmula 33 do E. TRT da 15ª Região, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Honorários Advocatícios

Com fundamento no art. 791-A da CLT, condena-se a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em prol da parte autora, no importe de 10% sobre o valor bruto dos créditos do reclamante apurados em liquidação de sentença.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Gleydson Mario Luiz Hespanhol** contra **Associação de Assistência ao Deficiente Físico AADF e Município de Ourinhos**, ACOLHEM-SE os pedidos da petição inicial para condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento ao reclamante das verbas deferidas neste título judicial, corrigidas e acrescidas de juros, observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris.*

Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.

Custas pela parte reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, no

importe de R$ 1.000,00, isento de recolhimento o segundo reclamado nos termos do art. 790-A, I da CLT.

Reexame necessário dispensado, nos termos do art. 496, § 3º, inciso III, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao processo do trabalho.

Intimem-se as partes.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011143-48.2023.5.15.0030

AUTOR	JOAO PAULO DE LIMA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	INDUSTRIA MECANICA ZANUTO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO GUANAES ENCARNACAO(OAB: 146008/SP)
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do laudo pericial apresentado, para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, a reclamada poderá se manifestar sobre a petição do reclamante de Id 450f37e e documento anexo.

Processo Nº ATOrd-0011143-48.2023.5.15.0030

AUTOR	JOAO PAULO DE LIMA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	INDUSTRIA MECANICA ZANUTO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO GUANAES ENCARNACAO(OAB: 146008/SP)
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA MECANICA ZANUTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do laudo pericial apresentado, para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, a reclamada poderá se manifestar sobre a petição do reclamante de Id 450f37e e documento anexo.

Processo Nº HTE-0011423-19.2023.5.15.0030

REQUERENTES	IEDA CAROLINE OZORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO VINICIO COSME CARVALHO(OAB: 263489/SP)
REQUERENTES	M. A. T. F. INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	WILLIAM CACERES(OAB: 283469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IEDA CAROLINE OZORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a26e14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0011423-19.2023.5.15.0030

REQUERENTES	IEDA CAROLINE OZORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO VINICIO COSME CARVALHO(OAB: 263489/SP)
REQUERENTES	M. A. T. F. INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	WILLIAM CACERES(OAB: 283469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. A. T. F. INFORMACOES CADASTRAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a26e14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0011421-49.2023.5.15.0030

REQUERENTES	CARLA REGINA CACHONI
ADVOGADO	PAULO VINICIO COSME CARVALHO(OAB: 263489/SP)
REQUERENTES	M. NAGAE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	WILLIAM CACERES(OAB: 283469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. NAGAE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07fbba9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010073-59.2024.5.15.0030

AUTOR	JHENIFER LUCIANE DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL FALCHI(OAB: 196626/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENIFER LUCIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4133b42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010262-08.2022.5.15.0030

AUTOR	EVANDER RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
RÉU	MULTITRANS - TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)
RÉU	MULTITRANS - LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDER RIBEIRO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57b7695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0011421-49.2023.5.15.0030

REQUERENTES	CARLA REGINA CACHONI
ADVOGADO	PAULO VINICIO COSME CARVALHO(OAB: 263489/SP)
REQUERENTES	M. NAGAE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	WILLIAM CACERES(OAB: 283469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA REGINA CACHONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07fbba9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010073-59.2024.5.15.0030

AUTOR	JHENIFER LUCIANE DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL FALCHI(OAB: 196626/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4133b42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010262-08.2022.5.15.0030

AUTOR	EVANDER RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
RÉU	MULTITRANS - TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)
RÉU	MULTITRANS - LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTITRANS - LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
- MULTITRANS - TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57b7695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011220-91.2022.5.15.0030

AUTOR	DANIEL LEANDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
RÉU	TELSIGN CONSULTORIA EM TELECOM LTDA
ADVOGADO	ROSANA DINIZ DE SOUSA FOZ(OAB: 53495/SP)
ADVOGADO	ELISABETE VIANA MODENA(OAB: 103940/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LEANDRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52b1876 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011220-91.2022.5.15.0030

AUTOR	DANIEL LEANDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO	DERCY VARA NETO(OAB: 263848/SP)
RÉU	TELSIGN CONSULTORIA EM TELECOM LTDA
ADVOGADO	ROSANA DINIZ DE SOUSA FOZ(OAB: 53495/SP)
ADVOGADO	ELISABETE VIANA MODENA(OAB: 103940/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELSIGN CONSULTORIA EM TELECOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52b1876 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010393-12.2024.5.15.0030

AUTOR	ANGELO GABRIEL PAULA FERNANDES
ADVOGADO	REGIS DANIEL LUSCENTI(OAB: 272190/SP)
RÉU	JOSIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS 14774848840
RÉU	JOSIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO GABRIEL PAULA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a02bdc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Verifica-se que a manifestação do reclamante de Id c798482, retificando o valor do dano moral para R$ 100.000,00, não esclareceu a divergência entre o valor atribuído à causa e a somatória dos pedidos formulados na petição inicial,

Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 840, §§1º e 3º, da CLT, c/c art. 485, inciso I, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R$ 109.020,27), no importe de R$ 2.180,40, isenta, na forma da lei.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010411-33.2024.5.15.0030

AUTOR	VITORIA MARCELA MURBACH ALVES
ADVOGADO	KEMBERLY LUANA BASTIDA DO NASCIMENTO(OAB: 449444/SP)
RÉU	KW LIMA SERVICOS LTDA
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA MARCELA MURBACH ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26ea68d proferida nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de pedido de tutela de urgência apresentado pela parte autora **Vitoria Marcela Murbach Alves** em ação que promove contra **KW Lima Serviços LTDA e Estado de São Paulo**, requerendo o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, na data de 20/2/2024, bem como a expedição de alvará, em sede de tutela de urgência, para levantamento do FGTS com multa rescisória de 40% e habilitação no Programa do Seguro-Desemprego.

Os requisitos para a concessão da tutela urgência, elencados no art. 300 do CPC, aplicável de forma subsidiária ao processo do trabalho, consistem na probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso sub judice, os documentos apresentados com a inicial (extrato da conta vinculada no FGTS e extrato de conta bancária) comprovam o atraso no pagamento dos salários e no recolhimento do FGTS.

Além disso, nos autos 10378-43.2024.5.15.0030 este Juízo tomou conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato firmado pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo, em 15/3/2024, em que se verifica a ruptura do contrato de prestação de serviços entre a empregadora e o segundo reclamado e corrobora o descumprimento das obrigações trabalhista pela empregadora.

É o que basta para o deferimento da tutela de urgência pretendida.

Considere-se a data de saída de 20/2/2024 (último dia trabalhado pela reclamante, conforme a inicial de ID 56a8ae5), sem prejuízo de posterior retificação, se for o caso.

Assim, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela para o requerimento de expedição de alvará para saque do FGTS, habilitação ao benefício do seguro-desemprego.

Ficam a parte reclamante ou seu(s) advogado(s), Dra. KEMBERLY LUANA BASTIDA DO NASCIMENTO OAB/SP 449.444, autorizado(s) a sacar o FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, junto à empregadora. Cessam os efeitos da presente autorização de saque do FGTS caso a reclamante tenha aderido à sistemática do “saque-aniversário”, prevista no art. 20-A, § 2º, II da Lei nº 12.932/2019 (conversão da MP nº 889/19), exceto quanto à multa rescisória de 40%, à qual é garantido o acesso, nos termos do art. 20-D, § 7º da mesma lei.

Da mesma forma, ficam a parte reclamante ou seu(s) advogado(s) autorizado(s) a promover sua habilitação à percepção do seguro-desemprego, valendo cópia desta decisão, devidamente subscrita, como Alvará Judicial (suprindo a inexistência de TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, do carimbo de baixa da CTPS, das guias SD/CD), a ser apresentado na agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum e no órgão da Gerência Regional do Trabalho, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, se preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução 64 de 28 de julho de 1994. Saliente-se que o prazo para habilitação do seguro- desemprego inicia-se a partir da data de expedição do presente alvará.

DOCUMENTOS DAS PARTES

Reclamante: VITORIA MARCELA MURBACH ALVES

RG: 62.714.217-5

CPF: 431.270.008/71

Reclamada: KW LIMA SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 20.105.291/0001-90

DADOS DO CONTRATO

Último salário R$ 1.726,59

admissão: 12/12/2022

data da rescisão indireta: 20/2/2024

Salienta-se que o Alvará/Guia assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo /ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Inclua-se o feito na pauta de audiências.

Intime-se a parte autora e notifique-se a parte reclamada.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

KKF

Processo Nº ATOrd-0010491-94.2024.5.15.0030

AUTOR	DEBORA CRISTINA INDEO GONCALVES
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BORGES ANTOGNETTI(OAB: 484341/SP)
RÉU	J.C. VIEIRA PEREZ TABACARIA
RÉU	JULIANE CAROLINA VIEIRA DO REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA INDEO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4ca5c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id 67962fd: Recebo a emenda à petição inicial.

Primeiramente, dê-se ciência à parte Reclamante de que a atual versão do PJe (2.9.5 Sibipiruna) permite a inclusão de arquivos de mídia diretamente no sistema eletrônico sem intervenção da Secretaria. Tal situação é possível para todos litigantes e os formatos permitidos são .MP3 e .MP4, com limite de 200 Mb por arquivo.

Assim, concedo ao interessado o prazo de 05 dias para a juntada adequada dos arquivos, respeitando sempre o tamanho máximo ou os formatos permitidos.

Em caso de dificuldade na utilização do sistema PJe, o manual está

disponível em

https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_Advogado_-_PJe_2.0 .

Intime-se.

Cumprida a determinação supra, designe-se AUDIÊNCIA UNA.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010503-11.2024.5.15.0030

AUTOR	JEFFERSON CONSTANTINO
ADVOGADO	FERNANDO GUILHERME FATEL(OAB: 404746/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO FERREIRA FATEL(OAB: 361630/SP)
RÉU	FABMAR ARTEFATOS DE ARGILA LTDA
RÉU	CERAMICA DE TELHAS SANTA BARBARA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON CONSTANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7df446 proferida nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora **Jefferson Constantino** em ação que promove contra **Fabmar Artefatos de Argila Ltda e Cerâmica de Telhas Santa Bárbara Ltda**, requerendo o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho com a liberação das guias para habilitação no seguro-desemprego.

Os documentos juntados aos autos não são suficientes para demonstrar a modalidade de ruptura contratual, o que impõe o indeferimento da pretensão relativa à rescisão indireta, bem como quanto à habilitação no Programa do Seguro-Desemprego.

Inclua-se o feito na pauta de audiências.

Intime-se e Notifique-se a parte reclamada da presente decisão e da audiência designada.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

KKF

Processo Nº ATSum-0011267-31.2023.5.15.0030

AUTOR	ADRIANA LUCIA ASSOLARI DA CRUZ
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO RIBEIRO PEDRO(OAB: 409469/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	VINICIUS APARECIDO FERNANDES MESSIAS
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
PERITO	GERALDO NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS APARECIDO FERNANDES MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do documento de Id 9fa056b juntado aos autos pelo reclamante para, querendo, apresentar manifestação em 5 (cinco) dias.

Processo Nº ATSum-0011267-31.2023.5.15.0030

AUTOR	ADRIANA LUCIA ASSOLARI DA CRUZ
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO RIBEIRO PEDRO(OAB: 409469/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	VINICIUS APARECIDO FERNANDES MESSIAS
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
PERITO	GERALDO NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do documento de Id 9fa056b juntado aos autos pelo reclamante para, querendo, apresentar manifestação em 5 (cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0010788-72.2022.5.15.0030

AUTOR	INEZ SEABRA
ADVOGADO	MIRELLA FERNANDES ATANAZIO(OAB: 447034/SP)
ADVOGADO	DIEGO GAMA DA SILVA JARDIM(OAB: 325826/SP)

RÉU MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
PERITO PAULO CESAR LOPES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):
- INEZ SEABRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c4ba73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Inez Seabra, qualificada na petição inicial, ajuizou ação trabalhista contra **Município de Salto Grande**, igualmente qualificada, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, requerendo a condenação do reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: indenização por danos materiais (pensionamento), morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Deu à causa o valor de R$ 337.988,30.

O reclamado apresentou defesa nos autos eletrônicos (ID 3fe74f3) e compareceu em audiência (ID a6c80b4), na qual foi designada perícia médica.

Documentos foram juntados.

Sobre a defesa e documentos apresentados, a reclamante se manifestou por escrito (ID 4dcf759).

Laudo técnico juntado aos autos (ID 77ebb8c), sobre os quais as partes tiveram a oportunidade de se manifestar.

Dispensados os depoimentos pessoais e ouvidas duas testemunhas (ID cc2e933).

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pelo reclamado e por memoriais pela autora (ID 8e16b16).

Tentativas conciliatórias sem êxito.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Responsabilidade Civil

A reclamante alega que sofreu acidente de trabalho, consistente em um tropeço em um estrado de madeira que estava em local errado e sem sinalização, no depósito de mantimentos da escola em que labora, que ocasionou fratura no seu tornozelo direito. Afirma que tem sequelas do ocorrido (afirma ter dor e mancar) e requer indenização do reclamado por danos materiais, morais e estéticos.

A defesa, por sua vez, argumenta, em síntese, que o município não concorreu com culpa ou dolo no evento; que a culpa foi exclusiva da vítima; que a reclamante recebeu alta previdenciária, estando portanto, apta para o trabalho. Por fim, sustenta que as dores decorrem de outros problemas já experimentados pela reclamante antes do infortúnio.

Pois bem. A responsabilidade civil do empregador pela doença equiparada a acidente de trabalho deve considerar três pontos nucleares: o dano, o nexo causal e a culpabilidade.

Ainda que admitidos os dois primeiros elementos, cumpre verificar a culpabilidade do empregador pelo evento, nos termos do artigo 7º, inciso XXVIII, da CRFB/88.

A culpa do empregador surge quando este adota conduta imprudente, negligente ou sem perícia na direção da atividade, agindo sem o cumprimento de um dever geral de cautela.

Nesse passo, embora as testemunhas inquiridas não tenham presenciado o acidente, comprovaram que o Município-reclamado não fornecia calçados e o local em que ocorreu o infortúnio não era bem iluminado (vide ID cc2e933).

Nisso reside a culpa do reclamado.

Quanto à extensão do dano, o laudo médico pericial produzido nos presentes autos concluiu que:

“A incapacidade laborativa apresentada foi total e temporária, compreendida entre fevereiro e maio de 2022, não havendo documentação médica que indique incapacidade ou tratamento em período posterior. A autora continuou na mesam atividade após a cessação do benefício previdenciário e retorno ao trabalho. No momento da perícia a autora apresenta sequelas leves, não incapacitantes, sem limitação funcional. Em relação aos sofrimentos padecidos, estes podem ser classificados como médios (3/7), em decorrência da fratura com necessidade de imobilização por mais de duas semanas e realização de fisioterapia. Não há prejuízo estético.” (ID 77ebb8c).

Concluiu o Sr. Perito que em razão do acidente de trabalho sofrido, a reclamante ficou afastada por tempo determinado (90 dias), mas foi curada e retornou ao trabalho, e que a incapacidade foi total e temporária.

O Sr. Perito investigou as queixas da reclamante, realizando os testes clínicos pertinentes para a verificação das limitações, entretanto, a sua conclusão foi de que não existe incapacidade atualmente, repita-se.

É certo que, não obstante o quadro atual, houve no passado uma incapacidade com nexo causal decorrente do acidente de trabalho, tanto que a reclamante permaneceu afastada do trabalho por 90 dias.

Nesse contexto, considera-se que a reclamante sofreu uma incapacidade temporária, que foi curada, restando sequelas leves,

não incapacitantes, sem limitação funcional.

O dano moral se verificou pela dor, pela integridade física abalada, pela angústia do tratamento médico, dentre outros fatores que gerariam no homem médio a ofensa ao seu bem extrapatrimonial.

O nexo causal do trauma enfrentado e superado pela reclamante foi definido acima, como já mencionado.

Portanto, está definida a extensão do dano e o nexo causal é incontroverso.

Contudo, além disso, para gerar a obrigação de indenizar deve ser observada também a culpabilidade da empregadora, nos termos do artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, que por sua vez, pode ser concebida sob a perspectiva da responsabilidade objetiva ou subjetiva.

Em decisão proferida no RE 828.040, o plenário do STF fixou a seguinte tese de repercussão geral:

TEMA 932 – Tese de Repercussão Geral: “O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade.”

Embora o artigo 7º, inciso XXVIII, da CRFB, preveja a obrigação do empregador indenizar o empregado pelo acidente de trabalho em caso de dolo ou culpa, faz-se mister que esta regra seja interpretada sistematicamente considerando-se o comando do “caput” do mesmo dispositivo bem como toda a ordem dos direitos fundamentais insertos na Constituição Federal, de modo a conferir efetividade progressiva aos direitos do trabalhador. Noção que se tem clara com o “caput” do artigo 7º, da CRFB: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros (direitos) que visem à melhoria de sua condição social:”

Nessa linha, correta a aplicação da regra civilista da responsabilidade objetiva prevista no parágrafo único do artigo 927 do CC, para os acidentes do trabalho, o que não exclui, diga-se ainda, o comando constitucional.

Não existe antinomia entre tais regramentos, que provoque a exclusão de uma das duas normas, mas cada uma tem seu campo de aplicação diferenciado, sendo possível portanto, a interpretação harmônica desse conjunto.

Ademais, por questão de lógica, não seria admissível a responsabilização objetiva do causador do dano em relação a terceiro que a ele não se vincula por contrato de trabalho e não admiti-la em favor do empregado, que mantém relação jurídica com o causador do dano regida por princípios protetivos ao trabalhador.

Se por danos a terceiro a responsabilidade é objetiva, com muito maior razão deverá sê-la por danos causados ao empregado.

No caso em concreto, a responsabilidade do reclamado pelo ocorrido é objetiva, na medida em que decorreu de condições do meio ambiente físico, o qual o reclamado tem a obrigação legal de manter íntegro.

De todo modo, ainda que assim não fosse, também restou demonstrada no caso em análise, a culpa do empregador consistente na negligência pela inobservância das normas de segurança do trabalho de modo a interferir na ocorrência do acidente.

Isto porque, as testemunhas informaram que calçados não eram fornecidos e o local do acidente era mal iluminado.

Outrossim, pelo aspecto da responsabilidade subjetiva, calcada no artigo 186 do CC. A culpa da empregadora surge quando este adota conduta imprudente, negligente ou sem perícia na direção da atividade, agindo sem o cumprimento de um dever geral de cautela.

Outrossim, verificados o dano, o nexo causal e a culpabilidade da empregadora, tem-se a obrigação de indenizar, nos termos dos arts. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, 186 e 927 do Código Civil.

Diante disso, ACOLHE-SE o pedido para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais e morais à reclamante a ser apurada no tópico a seguir.

Valor da Indenização por Danos Materiais

A indenização por danos materiais deve buscar a reparação na medida do real prejuízo.

No caso em concreto, a incapacidade foi temporária e total por 90 dias.

Sendo assim, ACOLHE-SE EM PARTE o pedido da petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento de indenização pelo dano material suportado pela reclamante, assim considerado o que deixou de receber durante a convalescença, isto é, o equivalente aos salários que deixou de auferir com os reflexos em 13º salário, durante o período de afastamento por incapacidade.

REJEITA-SE o pedido de pensionamento, tendo em vista que não houve redução da capacidade laborativa da reclamante após o período de convalescença.

É importante esclarecer que o seguro obrigatório garantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não exclui a indenização decorrente de responsabilidade civil, fundamentada no artigo 7º, inciso XXVIII, da CRFB/88. A Previdência Social, por sua vez, é financiada tanto pelo empregador quanto pelo empregado e não exime o empregador do dever de diligência em relação à saúde e segurança do ambiente de trabalho. A questão já se encontra sedimentada na jurisprudência nesse sentido e a clareza do

dispositivo constitucional não permite outro entendimento. A cumulação é possível e não há que se falar em exclusão da indenização pela responsabilidade civil ou compensação com os benefícios previdenciários.

Indenização por Danos Morais

Dano moral é todo o prejuízo que extrapola a concepção puramente material da lesão, atingindo a dignidade, honra, imagem, integridade da vítima. Traduz-se na humilhação, no sentimento de depreciação, na inferiorização da pessoa humana.

O dano moral se infere dos fatos e não necessita de comprovação específica, devendo ser presumido em relação ao homem médio. Por essa razão, torna-se impertinente a avaliação do sentimento individual causado no ofendido, haja vista que o mesmo fato pode ter diferentes reações em seres humanos distintos. Além disso, não há prova hábil para se dimensionar a exata extensão do dano moral no íntimo de cada pessoa.

A dimensão precisa do dano é de extrema relevância. Nesse contexto, devem ser sopesados os danos sofridos pela reclamante. Deve-se ponderar que o dano moral não é passível de reparação, uma vez que é impossível que uma quantia em dinheiro recomponha o “status quo ante”. Por isso, tal espécie de dano é insuscetível de avaliação monetária. O que se faz é a busca de uma compensação capaz de provocar um alívio diante do sofrimento infligido à vítima.

Por outro lado, tal aspecto compensatório da indenização por danos morais não pode servir como fato gerador de enriquecimento ilícito da vítima, nem ser tão branda a ponto de perder seu caráter educativo para o réu.

Nestes termos, diante da classificação constante do laudo pericial, ACOLHE-SE EM PARTE o pedido da inicial para condenar o reclamado ao pagamento de indenização compensatória por danos morais, que ora se arbitra, segundo os critérios apontados, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

REJEITA-SE o pedido de indenização por danos estéticos, haja vista a conclusão pericial.

Juros e Correção Monetária das Indenizações por Danos Materiais em Parcela Única e Danos Morais

Considerando o julgamento proferido pelo STF na ADC 58, considerando ainda o art. 883 da CLT e a Súmula 439, segunda parte, do C. TST, determina-se a aplicação da Selic a partir da data do ajuizamento da ação.

Dada a natureza da parcela, não se aplica correção monetária relativa à fase pré-processual.

Anota-se ainda que, com a decisão do STF acima mencionada, tornou-se inaplicável o disposto na Súmula 439 do C. TST.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

Dada a natureza indenizatória das parcelas deferidas, não há falar em contribuições previdenciárias ou fiscais.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração juntada sob ID adaa4a6, nos termos da Súmula 33 do E. TRT da 15ª Região, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Honorários Advocatícios

Com fundamento no art. 791-A da CLT, condena-se o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios em prol da parte autora, no importe de 10% sobre o valor bruto dos créditos da reclamante apurados em liquidação de sentença.

Vale ressaltar, ainda, que não há que se falar em sucumbência parcial dentro de um mesmo pedido.

De tal sorte, considera-se a parte autora vencedora para fins de honorários advocatícios quando houve a procedência parcial.

Neste sentido, o entendimento do E. TRT da 15ª Região, em voto da lavra do Desembargador do Trabalho João Batista da Silva, proferido nos autos 0013612-36.2017.5.15.0076 e publicado em 17/8/2018, cuja ementa se transcreve:

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PEDIDO ÚNICO. ACOLHIMENTO PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Tratando-se de pedido único, a condenação em montante inferior ao postulado não implica em sucumbência recíproca, pois, esta somente ocorre se o "bem da vida" for integralmente indeferido" (negritei), sendo de rigor, portanto, reformar a r. sentença, para excluir da condenação os honorários de sucumbência em favor do advogado da parte reclamada.

Honorários Periciais

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Perito do Juízo arbitram-se os honorários periciais em R$ 5.000,00 (ID d7691a8), atualizáveis a partir da data da entrega do laudo, a serem pagos pela parte reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

O valor sugerido pelo Sr. Perito é condizente com a qualidade técnica do trabalho desenvolvido.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Inez Seabra** contra **Município de Salto Grande**, ACOLHEM-SE EM PARTE os pedidos da petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento à reclamante das verbas deferidas neste título judicial, corrigidas e acrescidas de juros, observando-se todos os termos,

parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris.*

Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.

Custas pela parte reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00, isenta de recolhimento nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

Reexame necessário dispensado, nos termos do art. 496, § 3º, inciso III, do CPC.

Intimem-se as partes e comunique-se ao Sr. Perito.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010100-42.2024.5.15.0030

AUTOR	GLEBER BATISTA CASTANHARO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
RÉU	ELLEN VENTURINI VICENTIM - TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	ELLEN VENTURINI VICENTIM(OAB: 411976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN VENTURINI VICENTIM - TRANSPORTES - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4251d0f proferido nos autos.

DESPACHO

Id 64f0e37: O reclamante requer a retirada do sigilo dos documentos de Id 1730583 e a abertura de prazo para manifestação.

Diante do teor dos referidos documentos, defere-se em parte o requerimento, para conceder visibilidade destes à parte reclamante, mantendo-se, no mais, o sigilo atribuído pela reclamada.

Defere-se, ainda, o prazo suplementar de 10 (dez) dias ao reclamante para, querendo, apresentar manifestação.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010100-42.2024.5.15.0030

AUTOR	GLEBER BATISTA CASTANHARO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
RÉU	ELLEN VENTURINI VICENTIM - TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	ELLEN VENTURINI VICENTIM(OAB: 411976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEBER BATISTA CASTANHARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4251d0f proferido nos autos.

DESPACHO

Id 64f0e37: O reclamante requer a retirada do sigilo dos documentos de Id 1730583 e a abertura de prazo para manifestação.

Diante do teor dos referidos documentos, defere-se em parte o requerimento, para conceder visibilidade destes à parte reclamante, mantendo-se, no mais, o sigilo atribuído pela reclamada.

Defere-se, ainda, o prazo suplementar de 10 (dez) dias ao reclamante para, querendo, apresentar manifestação.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010670-96.2022.5.15.0030

AUTOR	FERNANDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
RÉU	MULTITRANS - LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTITRANS - LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b200d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010670-96.2022.5.15.0030

AUTOR	FERNANDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
RÉU	MULTITRANS - LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b200d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010159-98.2022.5.15.0030

AUTOR	DIEGO EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
RÉU	MULTITRANS - TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)
RÉU	MULTITRANS - LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	POSTO GRAAL DE OURINHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTITRANS - LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
- MULTITRANS - TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b590671 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010159-98.2022.5.15.0030

AUTOR	DIEGO EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
RÉU	MULTITRANS - TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)
RÉU	MULTITRANS - LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	POSTO GRAAL DE OURINHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b590671 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011209-62.2022.5.15.0030

AUTOR	DALVA CECILIA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	LARISSA NUNES ROSSINI(OAB: 358206/SP)
RÉU	DHC COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA PACOLA(OAB: 155401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHC COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c41fac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011209-62.2022.5.15.0030

AUTOR	DALVA CECILIA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	LARISSA NUNES ROSSINI(OAB: 358206/SP)
RÉU	DHC COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA PACOLA(OAB: 155401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA CECILIA DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c41fac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0011254-32.2023.5.15.0030

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
ADVOGADO	KARINA SOUZA DA SILVA(OAB: 484963/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS
ADVOGADO	ERNESTO DE CUNTO RONDELLI(OAB: 46593/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 221257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1027f43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0011254-32.2023.5.15.0030

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)

ADVOGADO	KARINA SOUZA DA SILVA(OAB: 484963/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS
ADVOGADO	ERNESTO DE CUNTO RONDELLI(OAB: 46593/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 221257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1027f43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011426-71.2023.5.15.0030

REQUERENTES	ELAINE NAZARIO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO VINICIO COSME CARVALHO(OAB: 263489/SP)
REQUERENTES	M. NAGAE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	WILLIAM CACERES(OAB: 283469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. NAGAE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3e6404 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011426-71.2023.5.15.0030

REQUERENTES	ELAINE NAZARIO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO VINICIO COSME CARVALHO(OAB: 263489/SP)
REQUERENTES	M. NAGAE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	WILLIAM CACERES(OAB: 283469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE NAZARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3e6404 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo fixado na sentença homologatória do acordo, presume-se cumprida a avença.

Registrem-se os valores pagos para fins estatísticos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011525-80.2019.5.15.0030

AUTOR	MATEUS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS FERREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a9f125 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011525-80.2019.5.15.0030

AUTOR	MATEUS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a9f125 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011526-65.2019.5.15.0030

AUTOR	NATALINO SOARES MOREIRA
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 079d50e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011526-65.2019.5.15.0030

AUTOR	NATALINO SOARES MOREIRA
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALINO SOARES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 079d50e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011527-50.2019.5.15.0030

AUTOR	ROMILDO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
ADVOGADO	MAURICIO AMARO DA SILVA(OAB: 302275/SP)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO PEREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96b04b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011527-50.2019.5.15.0030

AUTOR	ROMILDO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
ADVOGADO	MAURICIO AMARO DA SILVA(OAB: 302275/SP)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96b04b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011528-35.2019.5.15.0030

AUTOR	FABIANA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.

ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
PERITO	CASSIO ROBERTO CAMILOTI FIGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88fd8dc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011528-35.2019.5.15.0030

AUTOR	FABIANA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
PERITO	CASSIO ROBERTO CAMILOTI FIGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88fd8dc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011776-98.2019.5.15.0030

AUTOR	ELISANGELA VITOR DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
PERITO	CASSIO ROBERTO CAMILOTI FIGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1262484 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011776-98.2019.5.15.0030

AUTOR	ELISANGELA VITOR DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
PERITO	CASSIO ROBERTO CAMILOTI FIGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA VITOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1262484 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010984-13.2020.5.15.0030

AUTOR	ELISAMA DE MATOS BRITO
ADVOGADO	KAREN ELIZABETH CARDOSO BLANCO(OAB: 285703/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA SALOMAO(OAB: 234080/SP)
ADVOGADO	JANAINA NEVES AMORIM(OAB: 371981/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO AMARO DA SILVA(OAB: 302275/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
PERITO	CASSIO ROBERTO CAMILOTI FIGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7b77ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010984-13.2020.5.15.0030

AUTOR	ELISAMA DE MATOS BRITO
ADVOGADO	KAREN ELIZABETH CARDOSO BLANCO(OAB: 285703/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA SALOMAO(OAB: 234080/SP)
ADVOGADO	JANAINA NEVES AMORIM(OAB: 371981/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO AMARO DA SILVA(OAB: 302275/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
PERITO	CASSIO ROBERTO CAMILOTI FIGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISAMA DE MATOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7b77ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010836-94.2023.5.15.0030

AUTOR	VALTER CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS NUNES GONCALVES(OAB: 492384/SP)
RÉU	JACINTHO FERREIRA E SA
ADVOGADO	GILBERTO JOSE RODRIGUES(OAB: 159250/SP)
PERITO	SLEN EUGENIA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACINTHO FERREIRA E SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f8f31b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a recente designação de Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho de Ourinhos para o período da manhã do dia 11/06/2024, remanejo a pauta, **redesignando a audiência de Instrução para 05/06/2024, às 13:30 horas,** mantidas as advertências e cominações anteriores.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010836-94.2023.5.15.0030

AUTOR	VALTER CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS NUNES GONCALVES(OAB: 492384/SP)
RÉU	JACINTHO FERREIRA E SA
ADVOGADO	GILBERTO JOSE RODRIGUES(OAB: 159250/SP)
PERITO	SLEN EUGENIA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER CLARO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f8f31b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a recente designação de Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho de Ourinhos para o período da manhã do dia 11/06/2024, remanejo a pauta, **redesignando a audiência de Instrução para 05/06/2024, às 13:30 horas,** mantidas as advertências e cominações anteriores.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010154-08.2024.5.15.0030

AUTOR	WILLIANS HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO	MARCEL COELHO PEIXOTO(OAB: 34207/CE)
ADVOGADO	LEONARDO ARAGAO BERNARDO(OAB: 26983/CE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS CATELI ROSA(OAB: 232389/SP)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA BORDENAL(OAB: 403355/SP)
RÉU	COBOP COMERCIO DE BOMBAS E PISCINAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS HENRIQUE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ed970 proferido nos autos.

DESPACHO

ID. e9268d0: Petição noticiando a celebração de acordo pelas partes.

Aguarde-se a audiência designada, oportunidade na qual será colhida a ratificação da parte reclamante e apreciado o acordo pelo Juízo.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010799-38.2021.5.15.0030

AUTOR	ADRIANO APARECIDO TEIXEIRA ALVES DE MELO
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO RIBEIRO PEDRO(OAB: 409469/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SUSMA CAVALCANTE SILVA(OAB: 363848/SP)
PERITO	CASSIO ROBERTO CAMILOTI FIGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO APARECIDO TEIXEIRA ALVES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c31804c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o §1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003-2020 de 24/03/2020, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os seus dados bancários para fins de transferência do seu crédito.

Após, ante a expressa concordância do segundo executado, ITAU UNIBANCO S.A. (ID. 2ebd2e5), libere-se o valor depositado nos autos (ID. 4f26152) a quem de direito, conforme valores constantes na planilha de atualização de cálculos ID. 7d1e8c5. Para tanto, utilize-se o sistema de interligação do Banco do Brasil e PJE, SISCONDJ-JT.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010799-38.2021.5.15.0030

AUTOR	ADRIANO APARECIDO TEIXEIRA ALVES DE MELO
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO RIBEIRO PEDRO(OAB: 409469/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SUSMA CAVALCANTE SILVA(OAB: 363848/SP)
PERITO	CASSIO ROBERTO CAMILOTI FIGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c31804c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o §1º do art. 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003-2020 de 24/03/2020, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os seus dados bancários para fins de transferência do seu crédito.

Após, ante a expressa concordância do segundo executado, ITAU UNIBANCO S.A. (ID. 2ebd2e5), libere-se o valor depositado nos autos (ID. 4f26152) a quem de direito, conforme valores constantes na planilha de atualização de cálculos ID. 7d1e8c5. Para tanto, utilize-se o sistema de interligação do Banco do Brasil e PJE, SISCONDJ-JT.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010818-10.2022.5.15.0030

AUTOR	DECIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	KLEBER MAURICIO MARIANO(OAB: 416791/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OURINHOS
RÉU	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DECIO JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dae1626 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Ciência às partes da baixa dos autos.

Contribuição previdenciária, cota do reclamante, no importe de R$ 311,04, conforme TRCT juntado aos autos.

Fixo as contribuições previdenciárias, cota da reclamada, em R$ 849,22, correspondentes à cota patronal de 20% e SAT de 2% (CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente), incidente sobre as verbas de caráter salarial que compuseram o acordo, R$ 3.860,07, conforme TRCT juntado aos autos.

As contribuições previdenciárias pertinentes ao acordo homologado deverão ser comprovadas em sua totalidade pela reclamada. Para tanto, serão corrigidas a partir de **13/09/2022** conforme Súmula 368 do TST.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF-Documento de Arrecadação da Receita Federal com o Código de Receita nº 6092. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb - disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb, após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no eSocial, tudo conforme o art. 19, §1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb), e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região - disponível em https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023.

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da DCTFWeb, disponível para consulta em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerados os termos do art. 523 do NCPC, intime-se a PRIMEIRA reclamada/executada, **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, para cumprimento espontâneo da sentença em **15 (quinze) dias**, ou seja, pagamento do principal (depósito CEF/PAB-JT ou Banco do Brasil) e despesas processuais (custas, GRU Judicial/código 18740-2), bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários (DARF 6092 e DCTFWeb - RT, conforme item 22 do Manual de Orientação da DCTFWeb) e fiscais (DARF/código/1889) eventualmente incidentes. Caso haja controvérsia, nos termos da Portaria CR/TRT15 nº 01/2019, artigo 2º, II, os créditos previdenciários deverão ser depositados através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os códigos 0173-NIT/PIS/PASEP; 0204-CNPJ ou 0212-CEI.

Ademais, fica o devedor ciente de que, decorrido tal prazo e não quitados os valores exequendos, será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (com observância às recomendações constantes do OF. CIRC. TST. GP. Nº 1040/2011, de 30 de dezembro de 2011).

Desde já fica autorizada a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD E ARISP).

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 1.763,45

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 1.382,33

Custas processuais:..... R$ 35,00

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 3.180,78

Intime-se a SEGUNDA reclamada, MUNICIPIO DE OURINHOS, na pessoa de seu representante judicial devidamente cadastrado no Pje, pela modalidade "via sistema", para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do NCPC, observando os valores abaixo:

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 1.763,45

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 1.382,33

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 3.145,78

Considerando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80, e artigos

794 e 795, do NCPC, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho, concedo à SEGUNDA reclamada o mesmo prazo acima para indicar bens livres e desembaraçados da primeira reclamada, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, caso pretenda exercer o benefício de ordem, sob pena de prosseguimento da execução.**

A atualização dos valores, inclusive das despesas decorrentes da fase de execução, se houver, deverá ser feita através do PjeCalc, conforme valores homologados. Alternativamente, o interessado pode solicitar a atualização à Secretaria desta Vara do Trabalho. Em ambos os casos, devem ser juntados aos autos os demonstrativos de atualização.

O depósito poderá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, **agência PAB/JT nº 1408-7**, à disposição da Vara do Trabalho de Ourinhos, observando-se os termos da Instrução Normativa/TST-33/2008 – DJU - 12/06/2008.

Eventual parcelamento do débito previdenciário deverá ser postulado, se for o caso, junto ao próprio Órgão competente. O prazo legal para eventual insurgência da PRIMEIRA executada quanto aos valores da execução fluirá a partir da garantia do juízo, através da interposição de embargos.

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 525 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, fica a executada ciente de que o conhecimento de eventuais embargos está condicionado à apresentação dos valores incontroversos com as deduções previdenciárias e fiscais, data da atualização, base de cálculo do imposto de renda e o abatimento das importâncias eventualmente levantadas.

Outrossim, verificado nesta execução que o valor da contribuição previdenciária devida é igual ou inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação à União – UPGF, para manifestação nestes autos a respeito das contribuições previdenciárias deles decorrentes, nos termos PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intime-se o exequente para que, nos termos dos art. 884, §§ 3º e 4º, ofereça, caso queira, impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando tratar-se de Fazenda Pública Municipal, no caso de prosseguimento da execução contra a segunda reclamada, deverão ser observados o rito do art. 535 do NCPC e do art.100 da Constituição Federal e as leis estaduais e municipais que tratam do tema.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

BMCC

Processo Nº ATOrd-0010818-10.2022.5.15.0030

AUTOR	DECIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	KLEBER MAURICIO MARIANO(OAB: 416791/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OURINHOS
RÉU	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dae1626 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Ciência às partes da baixa dos autos.

Contribuição previdenciária, cota do reclamante, no importe de R$ 311,04, conforme TRCT juntado aos autos.

Fixo as contribuições previdenciárias, cota da reclamada, em R$ 849,22, correspondentes à cota patronal de 20% e SAT de 2% (CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente), incidente sobre as verbas de caráter salarial que compuseram o acordo, R$ 3.860,07, conforme TRCT juntado aos autos.

As contribuições previdenciárias pertinentes ao acordo homologado deverão ser comprovadas em sua totalidade pela reclamada. Para tanto, serão corrigidas a partir de **13/09/2022** conforme Súmula 368 do TST.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF-Documento de Arrecadação da Receita Federal com o Código de Receita nº 6092. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb - disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb, após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no eSocial, tudo conforme o art. 19, §1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb), e Comunicado

CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região - disponível em https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023. Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da DCTFWeb, disponível para consulta em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerados os termos do art. 523 do NCPC, intime-se a PRIMEIRA reclamada/executada, **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, para cumprimento espontâneo da sentença em **15 (quinze) dias**, ou seja, pagamento do principal (depósito CEF/PAB-JT ou Banco do Brasil) e despesas processuais (custas, GRU Judicial/código 18740-2), bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários (DARF 6092 e DCTFWeb - RT, conforme item 22 do Manual de Orientação da DCTFWeb) e fiscais (DARF/código/1889) eventualmente incidentes. Caso haja controvérsia, nos termos da Portaria CR/TRT15 nº 01/2019, artigo 2º, II, os créditos previdenciários deverão ser depositados através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os códigos 0173-NIT/PIS/PASEP; 0204-CNPJ ou 0212-CEI.

Ademais, fica o devedor ciente de que, decorrido tal prazo e não quitados os valores exequendos, será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (com observância às recomendações constantes do OF. CIRC. TST. GP. Nº 1040/2011, de 30 de dezembro de 2011).

Desde já fica autorizada a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD E ARISP).

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 1.763,45

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 1.382,33

Custas processuais:..... R$ 35,00

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 3.180,78

Intime-se a SEGUNDA reclamada, MUNICIPIO DE OURINHOS, na pessoa de seu representante judicial devidamente cadastrado no Pje, pela modalidade "via sistema", para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do NCPC, observando os valores abaixo:

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 1.763,45

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 1.382,33

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 3.145,78

Considerando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80, e artigos 794 e 795, do NCPC, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho, concedo à SEGUNDA reclamada o mesmo prazo acima para indicar bens livres e desembaraçados da primeira reclamada, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, caso pretenda exercer o benefício de ordem, sob pena de prosseguimento da execução.**

A atualização dos valores, inclusive das despesas decorrentes da fase de execução, se houver, deverá ser feita através do PjeCalc, conforme valores homologados. Alternativamente, o interessado pode solicitar a atualização à Secretaria desta Vara do Trabalho. Em ambos os casos, devem ser juntados aos autos os demonstrativos de atualização.

O depósito poderá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, **agência PAB/JT nº 1408-7**, à disposição da Vara do Trabalho de Ourinhos, observando-se os termos da Instrução Normativa/TST-33/2008 – DJU - 12/06/2008.

Eventual parcelamento do débito previdenciário deverá ser postulado, se for o caso, junto ao próprio Órgão competente. O prazo legal para eventual insurgência da PRIMEIRA executada quanto aos valores da execução fluirá a partir da garantia do juízo, através da interposição de embargos.

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 525 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, fica a executada ciente de que o conhecimento de eventuais embargos está condicionado à apresentação dos valores incontroversos com as deduções previdenciárias e fiscais, data da atualização, base de cálculo do imposto de renda e o abatimento das importâncias eventualmente levantadas.

Outrossim, verificado nesta execução que o valor da contribuição previdenciária devida é igual ou inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação à União – UPGF, para manifestação nestes autos a respeito das contribuições previdenciárias deles decorrentes, nos termos PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intime-se o exequente para que, nos termos dos art. 884, §§ 3º e 4º, ofereça, caso queira, impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando tratar-se de Fazenda Pública Municipal, no caso

de prosseguimento da execução contra a segunda reclamada, deverão ser observados o rito do art. 535 do NCPC e do art.100 da Constituição Federal e as leis estaduais e municipais que tratam do tema.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

BMCC

Processo Nº ATOrd-0010825-02.2022.5.15.0030

AUTOR	SHEILA NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	KLEBER MAURICIO MARIANO(OAB: 416791/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OURINHOS
RÉU	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA NASCIMENTO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1534b0f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Ciência às partes da baixa dos autos.

Contribuição previdenciária, cota do reclamante, no importe de R$ 217,04, conforme TRCT juntado aos autos.

Fixo as contribuições previdenciárias, cota da reclamada, em R$ 619,45, correspondentes à cota patronal de 20% e SAT de 2% (CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente), incidente sobre as verbas de caráter salarial que compuseram o acordo, R$ 2.815,69, conforme TRCT juntado aos autos.

As contribuições previdenciárias pertinentes ao acordo homologado deverão ser comprovadas em sua totalidade pela reclamada. Para tanto, serão corrigidas a partir de **16/09/2022** conforme Súmula 368 do TST.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF-Documento de Arrecadação da Receita Federal com o Código de Receita nº 6092. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb - disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb, após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no eSocial, tudo conforme o art. 19, §1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb), e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região - disponível em https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023. Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da DCTFWeb, disponível para consulta em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerados os termos do art. 523 do NCPC, intime-se a PRIMEIRA reclamada/executada, **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, para cumprimento espontâneo da sentença em **15 (quinze) dias**, ou seja, pagamento do principal (depósito CEF/PAB-JT ou Banco do Brasil) e despesas processuais (custas, GRU Judicial/código 18740-2), bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários (DARF 6092 e DCTFWeb - RT, conforme item 22 do Manual de Orientação da DCTFWeb) e fiscais (DARF/código/1889) eventualmente incidentes. Caso haja controvérsia, nos termos da Portaria CR/TRT15 nº 01/2019, artigo 2º, II, os créditos previdenciários deverão ser depositados através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os códigos 0173-NIT/PIS/PASEP; 0204-CNPJ ou 0212-CEI.

Ademais, fica o devedor ciente de que, decorrido tal prazo e não quitados os valores exequendos, será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (com observância às recomendações constantes do OF. CIRC. TST. GP. Nº 1040/2011, de 30 de dezembro de 2011).

Desde já fica autorizada a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD E ARISP).

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 1.359,27

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 996,59

Custas processuais:..... R$ 25,00

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 2.380,86

Intime-se a SEGUNDA reclamada, MUNICIPIO DE OURINHOS, na pessoa de seu representante judicial devidamente cadastrado no Pje, pela modalidade "via sistema", para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do NCPC, observando os valores abaixo:

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 1.359,27

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 996,59

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 2.355,86

Considerando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80, e artigos 794 e 795, do NCPC, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho, concedo à SEGUNDA reclamada o mesmo prazo acima para indicar bens livres e desembaraçados da primeira reclamada, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, caso pretenda exercer o benefício de ordem, sob pena de prosseguimento da execução.**

A atualização dos valores, inclusive das despesas decorrentes da fase de execução, se houver, deverá ser feita através do PjeCalc, conforme valores homologados. Alternativamente, o interessado pode solicitar a atualização à Secretaria desta Vara do Trabalho. Em ambos os casos, devem ser juntados aos autos os demonstrativos de atualização.

O depósito poderá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, **agência PAB/JT nº 1408-7**, à disposição da Vara do Trabalho de Ourinhos, observando-se os termos da Instrução Normativa/TST-33/2008 – DJU - 12/06/2008.

Eventual parcelamento do débito previdenciário deverá ser postulado, se for o caso, junto ao próprio Órgão competente. O prazo legal para eventual insurgência da PRIMEIRA executada quanto aos valores da execução fluirá a partir da garantia do juízo, através da interposição de embargos.

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 525 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, fica a executada ciente de que o conhecimento de eventuais embargos está condicionado à apresentação dos valores incontroversos com as deduções previdenciárias e fiscais, data da atualização, base de cálculo do imposto de renda e o abatimento das importâncias eventualmente levantadas.

Outrossim, verificado nesta execução que o valor da contribuição previdenciária devida é igual ou inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação à União – UPGF, para manifestação nestes autos a respeito das contribuições previdenciárias deles decorrentes, nos termos PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intime-se o exequente para que, nos termos dos art. 884, §§ 3º e 4º, ofereça, caso queira, impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando tratar-se de Fazenda Pública Municipal, no caso de prosseguimento da execução contra a segunda reclamada, deverão ser observados o rito do art. 535 do NCPC e do art.100 da Constituição Federal e as leis estaduais e municipais que tratam do tema.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

BMCC

Processo Nº ATOrd-0010825-02.2022.5.15.0030

AUTOR	SHEILA NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	KLEBER MAURICIO MARIANO(OAB: 416791/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OURINHOS
RÉU	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1534b0f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Ciência às partes da baixa dos autos.

Contribuição previdenciária, cota do reclamante, no importe de R$ 217,04, conforme TRCT juntado aos autos.

Fixo as contribuições previdenciárias, cota da reclamada, em R$ 619,45, correspondentes à cota patronal de 20% e SAT de 2% (CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente), incidente sobre as verbas de caráter salarial que compuseram o acordo, R$ 2.815,69, conforme TRCT juntado aos autos.

As contribuições previdenciárias pertinentes ao acordo homologado

deverão ser comprovadas em sua totalidade pela reclamada. Para tanto, serão corrigidas a partir de **16/09/2022** conforme Súmula 368 do TST.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF-Documento de Arrecadação da Receita Federal com o Código de Receita nº 6092. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb - disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb, após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no eSocial, tudo conforme o art. 19, §1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb), e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região - disponível em https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023.

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da DCTFWeb, disponível para consulta em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerados os termos do art. 523 do NCPC, intime-se a PRIMEIRA reclamada/executada, **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, para cumprimento espontâneo da sentença em **15 (quinze) dias**, ou seja, pagamento do principal (depósito CEF/PAB-JT ou Banco do Brasil) e despesas processuais (custas, GRU Judicial/código 18740-2), bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários (DARF 6092 e DCTFWeb - RT, conforme item 22 do Manual de Orientação da DCTFWeb) e fiscais (DARF/código/1889) eventualmente incidentes. Caso haja controvérsia, nos termos da Portaria CR/TRT15 nº 01/2019, artigo 2º, II, os créditos previdenciários deverão ser depositados através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os códigos 0173-NIT/PIS/PASEP; 0204-CNPJ ou 0212-CEI.

Ademais, fica o devedor ciente de que, decorrido tal prazo e não quitados os valores exequendos, será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (com observância às recomendações constantes do OF. CIRC. TST. GP. Nº 1040/2011, de 30 de dezembro de 2011).

Desde já fica autorizada a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD E ARISP).

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 1.359,27

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 996,59

Custas processuais:..... R$ 25,00

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 2.380,86

Intime-se a SEGUNDA reclamada, MUNICIPIO DE OURINHOS, na pessoa de seu representante judicial devidamente cadastrado no Pje, pela modalidade "via sistema", para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do NCPC, observando os valores abaixo:

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 1.359,27

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 996,59

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 2.355,86

Considerando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80, e artigos 794 e 795, do NCPC, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho, concedo à SEGUNDA reclamada o mesmo prazo acima para indicar bens livres e desembaraçados da primeira reclamada, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, caso pretenda exercer o benefício de ordem, sob pena de prosseguimento da execução.**

A atualização dos valores, inclusive das despesas decorrentes da fase de execução, se houver, deverá ser feita através do PjeCalc, conforme valores homologados. Alternativamente, o interessado pode solicitar a atualização à Secretaria desta Vara do Trabalho. Em ambos os casos, devem ser juntados aos autos os demonstrativos de atualização.

O depósito poderá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, **agência PAB/JT nº 1408-7**, à disposição da Vara do Trabalho de Ourinhos, observando-se os termos da Instrução Normativa/TST-33/2008 – DJU - 12/06/2008.

Eventual parcelamento do débito previdenciário deverá ser postulado, se for o caso, junto ao próprio Órgão competente. O prazo legal para eventual insurgência da PRIMEIRA executada quanto aos valores da execução fluirá a partir da garantia do juízo, através da interposição de embargos.

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 525 do NCPC, de aplicação

subsidiária ao processo do trabalho, fica a executada ciente de que o conhecimento de eventuais embargos está condicionado à apresentação dos valores incontroversos com as deduções previdenciárias e fiscais, data da atualização, base de cálculo do imposto de renda e o abatimento das importâncias eventualmente levantadas.

Outrossim, verificado nesta execução que o valor da contribuição previdenciária devida é igual ou inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação à União – UPGF, para manifestação nestes autos a respeito das contribuições previdenciárias deles decorrentes, nos termos PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intime-se o exequente para que, nos termos dos art. 884, §§ 3º e 4º, ofereça, caso queira, impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando tratar-se de Fazenda Pública Municipal, no caso de prosseguimento da execução contra a segunda reclamada, deverão ser observados o rito do art. 535 do NCPC e do art.100 da Constituição Federal e as leis estaduais e municipais que tratam do tema.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

BMCC

Processo Nº ATOrd-0011304-92.2022.5.15.0030

AUTOR	KEILA DO NASCIMENTO DOMINGUES
ADVOGADO	VANESSA DA SILVA PEREIRA SINOVATE(OAB: 372537/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO DA SILVA(OAB: 293892/SP)
RÉU	UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO(OAB: 104573/SP)
PERITO	ARON WAJNGARTEN

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d832b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o valor depositado nos autos a quem de direito, até os limites de seus créditos, conforme valores constantes na planilha de atualização de cálculos id. 1925629, com exceção das custas processuais que foram comprovadas no id. 1ca9b3e .

Para tanto, utilize-se o sistema de interligação da Caixa Econômica Federal e PJE, SIF.

Cumprida as providências acima, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se no sobrestamento, o prazo de dois anos, conforme determinado no id. 8cfbfad, item 2.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011304-92.2022.5.15.0030

AUTOR	KEILA DO NASCIMENTO DOMINGUES
ADVOGADO	VANESSA DA SILVA PEREIRA SINOVATE(OAB: 372537/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO DA SILVA(OAB: 293892/SP)
RÉU	UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO(OAB: 104573/SP)
PERITO	ARON WAJNGARTEN

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA DO NASCIMENTO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d832b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o valor depositado nos autos a quem de direito, até os limites de seus créditos, conforme valores constantes na planilha de atualização de cálculos id. 1925629, com exceção das custas processuais que foram comprovadas no id. 1ca9b3e .

Para tanto, utilize-se o sistema de interligação da Caixa Econômica Federal e PJE, SIF.

Cumprida as providências acima, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se no sobrestamento, o prazo de dois anos, conforme determinado no id. 8cfbfad, item 2.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010685-31.2023.5.15.0030

AUTOR	PAULO ROGERIO DULCI

ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO DULCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99f32b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, para o dia 23/10/2024 10:30 horas, de modo presencial**, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimentos, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Os procuradores das partes ficam responsáveis pela entrega de cópia deste despacho a suas testemunhas, com força de intimação judicial, mediante recibo, no qual já consta a data e hora da audiência, ficando desde já ciente de que sua ausência implicará a imposição de multa de até um salário mínimo e condução coercitiva.

Ausentes as testemunhas, se o advogado não comprovar a entrega das notificações, será presumida a desistência da prova (preclusão).

Alerta-se às partes que no caso de haver testemunha não residente nesta jurisdição (e que seria ouvida por carta precatória), a audiência será automaticamente convertida em formato híbrido, sendo que referida testemunha será ouvida de forma telepresencial, pela plataforma Zoom, na mesma data, sendo que o link será gerado por ocasião da audiência e informado ao patrono para imediato reenvio e acesso pela testemunha.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010685-31.2023.5.15.0030

AUTOR	PAULO ROGERIO DULCI
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99f32b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, para o dia 23/10/2024 10:30 horas, de modo presencial**, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimentos, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Os procuradores das partes ficam responsáveis pela entrega de cópia deste despacho a suas testemunhas, com força de intimação judicial, mediante recibo, no qual já consta a data e hora da audiência, ficando desde já ciente de que sua ausência implicará a imposição de multa de até um salário mínimo e condução coercitiva.

Ausentes as testemunhas, se o advogado não comprovar a entrega das notificações, será presumida a desistência da prova (preclusão).

Alerta-se às partes que no caso de haver testemunha não residente nesta jurisdição (e que seria ouvida por carta precatória), a audiência será automaticamente convertida em formato híbrido, sendo que referida testemunha será ouvida de forma telepresencial, pela plataforma Zoom, na mesma data, sendo que o link será gerado por ocasião da audiência e informado ao patrono para imediato reenvio e acesso pela testemunha.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010834-27.2023.5.15.0030

AUTOR	FABIO LUIZ MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	TRANSJORDANO LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS WILCHES UGOLINI DE MORAIS RIBEIRO SAMPAIO(OAB: 268291/SP)
ADVOGADO	KARINA BACCARIN GASPAR(OAB: 468262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSJORDANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ae36c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 006c3bf: O reclamante requer a conversão da audiência presencial agendada, para a forma telepresencial ou híbrida. Primeiramente, manifeste-se a reclamada se concorda com o requerimento do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, no silêncio, será presumida a anuência.

No mesmo prazo, considerando os termos do artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 345 de 09/10/2020, alterada pela Resolução CNJ 378 de 09/03/2021, bem assim o teor da Resolução Administrativa nº 5/2021 e da Portaria GP-CR 41/2021, ambas do TRT 15, **exorto as partes a manifestarem interesse na adesão ao "Juízo 100% Digital"**. O silêncio será considerado como concordância, hipótese em que a audiência será convertida em telepresencial.

Deverão as partes, caso ainda não informado, fornecer, no mesmo prazo, endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, conforme parágrafo único do artigo 2º da Resolução 345.

Os dados acima ficarão registrados como forma alternativa de comunicação, muito embora as intimações devam ser feitas prioritariamente por Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, via sistema (entes públicos) ou, não estando a parte representada por advogado, pelo e-Carta.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010834-27.2023.5.15.0030

AUTOR	FABIO LUIZ MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	TRANSJORDANO LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS WILCHES UGOLINI DE MORAIS RIBEIRO SAMPAIO(OAB: 268291/SP)
ADVOGADO	KARINA BACCARIN GASPAR(OAB: 468262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIZ MARTINS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ae36c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 006c3bf: O reclamante requer a conversão da audiência presencial agendada, para a forma telepresencial ou híbrida. Primeiramente, manifeste-se a reclamada se concorda com o requerimento do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, no silêncio, será presumida a anuência.

No mesmo prazo, considerando os termos do artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 345 de 09/10/2020, alterada pela Resolução CNJ 378 de 09/03/2021, bem assim o teor da Resolução Administrativa nº 5/2021 e da Portaria GP-CR 41/2021, ambas do TRT 15, **exorto as partes a manifestarem interesse na adesão ao "Juízo 100% Digital"**. O silêncio será considerado como concordância, hipótese em que a audiência será convertida em telepresencial.

Deverão as partes, caso ainda não informado, fornecer, no mesmo prazo, endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, conforme parágrafo único do artigo 2º da Resolução 345.

Os dados acima ficarão registrados como forma alternativa de comunicação, muito embora as intimações devam ser feitas prioritariamente por Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, via sistema (entes públicos) ou, não estando a parte representada por advogado, pelo e-Carta.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011375-60.2023.5.15.0030

AUTOR	MARCO AURELIO GONCALVES NOBREGA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE GIAVITI(OAB: 268146/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24b5317 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, **redesigna-se a audiência de Instrução para 22/10/2024, às 15:00 horas,** mantidas as advertências e cominações anteriores.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011375-60.2023.5.15.0030

AUTOR	MARCO AURELIO GONCALVES NOBREGA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE GIAVITI(OAB: 268146/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO GONCALVES NOBREGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24b5317 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, **redesigna-se a audiência de Instrução para 22/10/2024, às 15:00 horas,** mantidas as advertências e cominações anteriores.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010175-81.2024.5.15.0030

AUTOR	RAULINO COSTA DE JESUS FILHO
ADVOGADO	ENZO PELLEGRINO PEDRO(OAB: 355326/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU LIMITADA
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA EVARISTO(OAB: 332090/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO CAMARGO CUSTODIO(OAB: 474175/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAULINO COSTA DE JESUS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbc6937 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a recente designação de Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho de Ourinhos para o período da manhã do dia 11/06/2024, remanejo a pauta, **redesignando a audiência UNA para 05/06/2024, às 14h00,** mantidas as advertências e cominações anteriores.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010175-81.2024.5.15.0030

AUTOR	RAULINO COSTA DE JESUS FILHO
ADVOGADO	ENZO PELLEGRINO PEDRO(OAB: 355326/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU LIMITADA
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA EVARISTO(OAB: 332090/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO CAMARGO CUSTODIO(OAB: 474175/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbc6937 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a recente designação de Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho de Ourinhos para o período da manhã do dia 11/06/2024, remanejo a pauta, **redesignando a audiência UNA para 05/06/2024, às 14h00,** mantidas as advertências e cominações anteriores.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010256-30.2024.5.15.0030

CONSIGNANTE	G.T.E.D.D.P.A.L.
ADVOGADO	EDILSON FRANCISCO GOMES(OAB: 308550/SP)
CONSIGNATÁRIO	R.P.D.R.
ADVOGADO	MAYRA KAROLINA ROBERTO(OAB: 448290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.P.D.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3cd0fc7.

Processo Nº ConPag-0010256-30.2024.5.15.0030

CONSIGNANTE	G.T.E.D.D.P.A.L.
ADVOGADO	EDILSON FRANCISCO GOMES(OAB: 308550/SP)
CONSIGNATÁRIO	R.P.D.R.
ADVOGADO	MAYRA KAROLINA ROBERTO(OAB: 448290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.T.E.D.D.P.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3cd0fc7.

Processo Nº ATSum-0010279-73.2024.5.15.0030

AUTOR	SILVANA CRISTINA BAHIA
ADVOGADO	DIEGO GAMA DA SILVA JARDIM(OAB: 325826/SP)
ADVOGADO	MIRELLA FERNANDES ATANAZIO(OAB: 447034/SP)
RÉU	VILLE PARK HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ(OAB: 105113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILLE PARK HOTEL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16b0396 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a recente designação de Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho de Ourinhos para o período da manhã do dia 11/06/2024, remanejo a pauta, **redesignando a audiência UNA para 22/05/2024, às 13:30 horas,** mantidas as advertências e cominações anteriores.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010279-73.2024.5.15.0030

AUTOR	SILVANA CRISTINA BAHIA
ADVOGADO	DIEGO GAMA DA SILVA JARDIM(OAB: 325826/SP)
ADVOGADO	MIRELLA FERNANDES ATANAZIO(OAB: 447034/SP)
RÉU	VILLE PARK HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ(OAB: 105113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA CRISTINA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16b0396 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a recente designação de Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho de Ourinhos para o período da manhã do dia 11/06/2024, remanejo a pauta, **redesignando a audiência UNA para 22/05/2024, às 13:30 horas,** mantidas as advertências e cominações anteriores.

Intimem-se.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0010435-61.2024.5.15.0030

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
RÉU	FOCO CLINICA DE EXAMES OCUPACIONAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 122faf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a opção assinalada pelo autor na autuação, para a tramitação na modalidade do Juízo 100% digital e considerando os termos do artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 345 de 09/10/2020, alterada pela Resolução CNJ 378 de 09/03/2021, bem assim o teor da Resolução Administrativa nº 5/2021 e da Portaria GP-CR 41/2021, ambas do TRT 15, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será considerado como concordância.

Deverá a parte autora, caso ainda não informado, fornecer, também no mesmo prazo, endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, conforme parágrafo único do artigo 2º da Resolução 345. A parte ré deverá fazer o mesmo, no prazo de sua manifestação.

Os dados acima ficarão registrados como forma alternativa de comunicação, muito embora as intimações devam ser feitas prioritariamente por Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, via sistema (entes públicos) ou, não estando a parte representada por advogado, pelo e-Carta.

Designo **audiência UNA para 11/06/2024 08:50 horas, de forma telepresencial, através da plataforma ZOOM.**

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- **link:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85209397799?pwd=WjA5VVN3clJWR2c3dFZ4eUhOMjU5Zz09

ou

- **Inclusão do ID da reunião**: 852 0939 7799
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **Senha de acesso**: 353827

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Devem as partes e seus advogados acessar o ambiente virtual no horário já designado para a audiência, aguardando a autorização que será concedida para ingresso na videoconferência tão logo o Magistrado encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência.

Nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução 314/2020 do CNJ as partes poderão participar da videoconferência não necessariamente do escritório de seu(ua) Advogado(a).

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de **arquivamento** em caso de ausência da parte reclamante, ou revelia e **confissão ficta** em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o link para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais. O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas no parágrafo acima.

OURINHOS/SP, 19 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010437-31.2024.5.15.0030

AUTOR	GABRIEL TOALHARES CARVALHO
ADVOGADO	VALERIA CANESSO DE SOUZA(OAB: 295983/SP)
RÉU	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL TOALHARES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a50d88 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a opção assinalada pelo autor na autuação, para a tramitação na modalidade do Juízo 100% digital e considerando os termos do artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 345 de 09/10/2020, alterada pela Resolução CNJ 378 de 09/03/2021, bem assim o teor da Resolução Administrativa nº 5/2021 e da Portaria GP-CR 41/2021, ambas do TRT 15, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será considerado como concordância.

Deverá a parte autora, caso ainda não informado, fornecer, também no mesmo prazo, endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, conforme parágrafo único do artigo 2º da Resolução 345. A parte ré deverá fazer o mesmo, no prazo de sua manifestação.

Os dados acima ficarão registrados como forma alternativa de comunicação, muito embora as intimações devam ser feitas prioritariamente por Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, via sistema (entes públicos) ou, não estando a parte representada por advogado, pelo e-Carta.

Designo audiência **INICIAL para 11/07/2024 09:00 horas**, **de forma telepresencial, através da plataforma ZOOM.**

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- **link:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85209397799?pwd=WjA5VVN3clJWR2c3dFZ4eUhOMjU5Zz09

ou

- **Inclusão do ID da reunião**: 852 0939 7799
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **Senha de acesso**: 353827

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Devem as partes e seus advogados acessar o ambiente virtual no horário já designado para a audiência, aguardando a autorização que será concedida para ingresso na videoconferência tão logo o Magistrado encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência.

Nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução 314/2020 do CNJ as partes poderão participar da videoconferência não necessariamente do escritório de seu(ua) Advogado(a).

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de **arquivamento** em caso de ausência da parte reclamante, ou **confissão ficta** em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em

audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o link para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais. O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas no parágrafo acima.

OURINHOS/SP, 22 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010481-50.2024.5.15.0030

AUTOR	LOURDES DE FATIMA VELOSO ALVES
ADVOGADO	MIRELLA FERNANDES ATANAZIO(OAB: 447034/SP)
ADVOGADO	DIEGO GAMA DA SILVA JARDIM(OAB: 325826/SP)
RÉU	ALINE MARIA BALDUINO
RÉU	CRS FISIOTERAPIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES DE FATIMA VELOSO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 228dba7 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a opção assinalada pelo autor na autuação, para a tramitação na modalidade do Juízo 100% digital e considerando os termos do artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 345 de 09/10/2020, alterada pela Resolução CNJ 378 de 09/03/2021, bem assim o teor da Resolução Administrativa nº 5/2021 e da Portaria GP-CR 41/2021, ambas do TRT 15, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será considerado como concordância.

Deverá a parte autora, caso ainda não informado, fornecer, também no mesmo prazo, endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, conforme parágrafo único do artigo 2º da Resolução 345. A parte ré deverá fazer o mesmo, no prazo de sua manifestação.

Os dados acima ficarão registrados como forma alternativa de comunicação, muito embora as intimações devam ser feitas prioritariamente por Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, via sistema (entes públicos) ou, não estando a parte representada por advogado, pelo e-Carta.

Designo **audiência UNA para 04/06/2024 14:00 horas, de forma telepresencial, através da plataforma ZOOM.**

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- **link:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85209397799?pwd=WjA5VVN3clJWR2c3dFZ4eUhOMjU5Zz09

ou

- **Inclusão do ID da reunião**: 852 0939 7799
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **Senha de acesso**: 353827

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Devem as partes e seus advogados acessar o ambiente virtual no horário já designado para a audiência, aguardando a autorização que será concedida para ingresso na videoconferência tão logo o Magistrado encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência.

Nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução 314/2020 do CNJ as partes poderão participar da videoconferência não necessariamente do escritório de seu(ua) Advogado(a).

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de **arquivamento** em caso de ausência da parte reclamante, ou revelia e **confissão ficta** em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2, da CLT.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o link para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais. O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas no parágrafo acima.

OURINHOS/SP, 18 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010598-75.2023.5.15.0030

AUTOR	LUZIA LUZINETE CONCIANI BATISTA
ADVOGADO	ARTUR ROBERT DA SILVA(OAB: 384720/SP)
RÉU	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO GRANDE
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE GIAVITI(OAB: 268146/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NUNES DO NASCIMENTO(OAB: 391993/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA LUZINETE CONCIANI BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cda6065 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUZIA LUZINETE CONCIANI BATISTA apresenta **EMBARGOS DECLARATÓRIOS,** insurgindo-se contra a sentença de #id:e0393f9, pleiteando seja reconhecida a rescisão indireta.

É o relatório.

DECIDO

Conheço dos embargos eis que tempestivos.

DO PROVIMENTO

Não acolho os embargos eis que a matéria discutida tende a reforma da sentença, pela revisão de provas.

Com efeito, ante confissão da reclamada, este juízo acolheu a jornada alegada na inicial e condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos e intervalo intrajornada suprimido.

Se porventura, a decisão violou a prova dos autos, cometeu um *error in judicando*, passível de reforma por recurso a instância superior, mas não um vício de expressão a ser sanado em sede de embargos de declaração, não se podendo pretender, por meio do referido remédio processual, o reexame do acervo probatório e rejulgamento da causa, provimento jurisdicional manifestamente estranho aos lindes do art. 897-A da CLT.

Desta feita, objetivando, tão somente, rediscutir matéria analisada na sentença, não merece acolhimento os presentes embargos, pois não preenchido nenhum dos pressupostos do artigo 897-A da CLT.

POSTO ISSO, decido

CONHECER dos embargos opostos por **LUZIA LUZINETE CONCIANI BATISTA** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010598-75.2023.5.15.0030

AUTOR	LUZIA LUZINETE CONCIANI BATISTA
ADVOGADO	ARTUR ROBERT DA SILVA(OAB: 384720/SP)
RÉU	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO GRANDE
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE GIAVITI(OAB: 268146/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NUNES DO NASCIMENTO(OAB: 391993/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO GRANDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cda6065 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUZIA LUZINETE CONCIANI BATISTA apresenta **EMBARGOS DECLARATÓRIOS,** insurgindo-se contra a sentença de #id:e0393f9, pleiteando seja reconhecida a rescisão indireta. É o relatório.

DECIDO

Conheço dos embargos eis que tempestivos.

DO PROVIMENTO

Não acolho os embargos eis que a matéria discutida tende a reforma da sentença, pela revisão de provas.

Com efeito, ante confissão da reclamada, este juízo acolheu a jornada alegada na inicial e condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos e intervalo intrajornada suprimido.

Se porventura, a decisão violou a prova dos autos, cometeu um *error in judicando*, passível de reforma por recurso a instância superior, mas não um vício de expressão a ser sanado em sede de embargos de declaração, não se podendo pretender, por meio do referido remédio processual, o reexame do acervo probatório e rejulgamento da causa, provimento jurisdicional manifestamente estranho aos lindes do art. 897-A da CLT.

Desta feita, objetivando, tão somente, rediscutir matéria analisada na sentença, não merece acolhimento os presentes embargos, pois não preenchido nenhum dos pressupostos do artigo 897-A da CLT.

POSTO ISSO, decido

CONHECER dos embargos opostos por **LUZIA LUZINETE CONCIANI BATISTA** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010558-93.2023.5.15.0030

AUTOR	DEBORA ALVES GUARIGLIA
ADVOGADO	ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 92580/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ead5a97 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Manifeste-se a reclamada acerca dos embargos de declaração apresentados pela reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos conclusos para a decisão, da qual as partes serão intimadas.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010358-86.2023.5.15.0030

AUTOR	DANILO APARECIDO BRAZ NABARRO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
RÉU	TRANS - ORSI TRANSPORTES GERAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA MOTTA BERGLER(OAB: 25767/SC)
ADVOGADO	CAROLINE DE BORTOLI SANTOS(OAB: 63892/SC)
ADVOGADO	CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN(OAB: 8685/SC)
RÉU	ORSI LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA MOTTA BERGLER(OAB: 25767/SC)
ADVOGADO	CAROLINE DE BORTOLI SANTOS(OAB: 63892/SC)
ADVOGADO	CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN(OAB: 8685/SC)
RÉU	TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA
ADVOGADO	CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN(OAB: 8685/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORSI LOGISTICA LTDA
- TRANS - ORSI TRANSPORTES GERAIS LTDA
- TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA
- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4907871 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios e julgo IMPROCEDENTES os opostos por ORSI LOGISTICA e TRANS ORSI TRANSPORTES GERAIS LTDA. e PROCEDENTE EM PARTE os opostos por DANILO APARECIDO BRAZ NABARRO, nos termos da fundamentação.

Passa o que foi aqui decidido a integrar o *decisum* retro.

Intimem-se.

Nada mais.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010358-86.2023.5.15.0030

AUTOR	DANILO APARECIDO BRAZ NABARRO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
RÉU	TRANS - ORSI TRANSPORTES GERAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA MOTTA BERGLER(OAB: 25767/SC)
ADVOGADO	CAROLINE DE BORTOLI SANTOS(OAB: 63892/SC)
ADVOGADO	CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN(OAB: 8685/SC)
RÉU	ORSI LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA MOTTA BERGLER(OAB: 25767/SC)
ADVOGADO	CAROLINE DE BORTOLI SANTOS(OAB: 63892/SC)
ADVOGADO	CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN(OAB: 8685/SC)
RÉU	TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA
ADVOGADO	CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN(OAB: 8685/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO APARECIDO BRAZ NABARRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4907871 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios e julgo IMPROCEDENTES os opostos por ORSI LOGISTICA e TRANS ORSI TRANSPORTES GERAIS LTDA. e PROCEDENTE EM PARTE os opostos por DANILO APARECIDO BRAZ NABARRO, nos termos da fundamentação.

Passa o que foi aqui decidido a integrar o *decisum* retro.

Intimem-se.

Nada mais.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010083-45.2020.5.15.0030

AUTOR	FRANCESCO CATTAPAN
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA SALOMAO(OAB: 234080/SP)
ADVOGADO	KAREN ELIZABETH CARDOSO BLANCO(OAB: 285703/SP)
ADVOGADO	JANAINA NEVES AMORIM(OAB: 371981/SP)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCESCO CATTAPAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f775c30 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010083-45.2020.5.15.0030

AUTOR	FRANCESCO CATTAPAN
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA SALOMAO(OAB: 234080/SP)
ADVOGADO	KAREN ELIZABETH CARDOSO BLANCO(OAB: 285703/SP)
ADVOGADO	JANAINA NEVES AMORIM(OAB: 371981/SP)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f775c30 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011523-13.2019.5.15.0030

AUTOR	GILMAR BARBOSA
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 820143a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011523-13.2019.5.15.0030

AUTOR	GILMAR BARBOSA
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO PEDRO(OAB: 95704/SP)
RÉU	DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORBA VIANNA(OAB: 27083/PR)
RÉU	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 820143a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para informarem o andamento do processo digital nº 1006525-57.2019.8.26.0408 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, bem como quanto a eventual pagamento dos débitos apurados na presente execução trabalhista.

Prazo: 10 dias.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010502-26.2024.5.15.0030

AUTOR	CAMILY PERES BORBA
ADVOGADO	JOSE RENATO DE LARA SILVA(OAB: 76191/SP)
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES LARA(OAB: 213237/SP)
RÉU	METRO BRAS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILY PERES BORBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08a8097 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **UNA para 16/07/2024 13:50 horas, de modo presencial**, que será realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, situada à Rua Paulo Sá, 565 - Vila Moraes - Ourinhos/SP - CEP 19.900-221.

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de **arquivamento** em caso de ausência da parte reclamante, ou **confissão ficta** em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2, da CLT.

Alerta-se às partes que no caso de haver testemunha não residente nesta jurisdição (e que seria ouvida por carta precatória), a audiência será automaticamente convertida em formato híbrido, sendo que referida testemunha será ouvida de forma telepresencial, pela plataforma Zoom, na mesma data, sendo que o link será gerado por ocasião da audiência e informado ao patrono para imediato reenvio e acesso pela testemunha.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais. O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas nos parágrafos acima.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010492-79.2024.5.15.0030

AUTOR	GABRIEL HENRIQUE DANTAS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL HENRIQUE DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48b1348 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a opção assinalada pelo autor na autuação, para a tramitação na modalidade do Juízo 100% digital e considerando os termos do artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 345 de 09/10/2020, alterada pela Resolução CNJ 378 de 09/03/2021, bem assim o teor da Resolução Administrativa nº 5/2021 e da Portaria GP-CR 41/2021, ambas do TRT 15, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será considerado como concordância.

Deverá a parte autora, caso ainda não informado, fornecer, também no mesmo prazo, endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, conforme parágrafo único do artigo 2º da Resolução 345. A parte ré deverá fazer o mesmo, no prazo de sua manifestação.

Os dados acima ficarão registrados como forma alternativa de comunicação, muito embora as intimações devam ser feitas prioritariamente por Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, via sistema (entes públicos) ou, não estando a parte representada por advogado, pelo e-Carta.

Designo audiência **INICIAL para 15/07/2024 13:30 horas**, que ocorrerá de **forma telepresencial, através da plataforma ZOOM.**

Para a realização da audiência, deverão ser observados os

procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- **link:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87651035237?pwd=cll3Q1l6YUNPNStZNWRoVzZWYzJEdz09

ou

- Inclusão do **ID da reunião**: 876 5103 5237
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **Senha de acesso**: 222859

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Devem as partes e seus advogados acessar o ambiente virtual no horário já designado para a audiência, aguardando a autorização que será concedida para ingresso na videoconferência tão logo o Magistrado encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência.

Nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução 314/2020 do CNJ as partes e testemunhas poderão participar da videoconferência não necessariamente do escritório dos Advogados.

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de arquivamento em caso de ausência da parte reclamante, ou de confissão ficta em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas. Se do tipo UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o ID e a senha para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais.

O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas acima.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010341-16.2024.5.15.0030

AUTOR	ELAINE FERREIRA CORREA
ADVOGADO	ARTUR ROBERT DA SILVA(OAB: 384720/SP)
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDES CASSIMIRO(OAB: 492036/SP)
RÉU	SANTOS & TITONELLI LTDA
ADVOGADO	ENZO PELLEGRINO PEDRO(OAB: 355326/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE FERREIRA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67b0b02 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 4f17864: Petição noticiando a celebração de acordo pelas partes.

Tendo em vista o acordo noticiado nestes autos, converte-se a audiência anteriormente designada para AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, oportunidade na qual será colhida a ratificação da parte reclamante e apreciado o acordo pelo Juízo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87651035237?pwd=cll3Q1l6YUNPNStZNWRoVzZWYzJEdz09

ou

ID da reunião: 876 5103 5237

Senha: 222859

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- **link:**

ou

- **Inclusão do ID da reunião**: 876 5103 5237
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **Senha de acesso**: 222859

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Devem as partes e seus advogados acessar o ambiente virtual no horário já designado para a audiência, aguardando a autorização que será concedida para ingresso na videoconferência tão logo o(a) Magistrado(a) encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência.

Nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução 314/2020 do CNJ as partes poderão participar da videoconferência não necessariamente do escritório de seu(ua) Advogado(a).

A presença das partes e advogados é indispensável.

Intimem-se os Patronos via DEJT, cabendo a estes darem ciência diretamente aos seus patrocinados, indicando o link para acesso à audiência.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010341-16.2024.5.15.0030

AUTOR	ELAINE FERREIRA CORREA
ADVOGADO	ARTUR ROBERT DA SILVA(OAB: 384720/SP)
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDES CASSIMIRO(OAB: 492036/SP)
RÉU	SANTOS & TITONELLI LTDA
ADVOGADO	ENZO PELLEGRINO PEDRO(OAB: 355326/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS & TITONELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67b0b02 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 4f17864: Petição noticiando a celebração de acordo pelas partes.

Tendo em vista o acordo noticiado nestes autos, converte-se a audiência anteriormente designada para AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, oportunidade na qual será colhida a ratificação da parte reclamante e apreciado o acordo pelo Juízo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87651035237?pwd=cll3Q1l6YUNPNStZNWRoVzZWYz

JEdz09

ou

ID da reunião: 876 5103 5237

Senha: 222859

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- **link:**

ou

- **Inclusão do ID da reunião**: 876 5103 5237
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **Senha de acesso**: 222859

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

Devem as partes e seus advogados acessar o ambiente virtual no horário já designado para a audiência, aguardando a autorização que será concedida para ingresso na videoconferência tão logo o(a) Magistrado(a) encerre a audiência anterior e possa iniciar a nova audiência.

Nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução 314/2020 do CNJ as partes poderão participar da videoconferência não necessariamente do escritório de seu(ua) Advogado(a).

A presença das partes e advogados é indispensável.

Intimem-se os Patronos via DEJT, cabendo a estes darem ciência diretamente aos seus patrocinados, indicando o link para acesso à audiência.

OURINHOS/SP, 23 de abril de 2024

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011424-72.2021.5.15.0030

AUTOR	LAERCIO ALEXANDRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS FERREIRA DE RABELO ARRUDA(OAB: 260408/SP)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GALHARDI(OAB: 326459/SP)
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA BARBOSA(OAB: 296424/SP)
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	USINA ENERSUGAR S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	JOSE CARLOS GASPARINI JUNIOR(OAB: 330130/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
- USINA ENERSUGAR S/A ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15738f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Como requerido pelo reclamante ID. 9970399, considerados os termos do art. 523 do CPC, intimem-se as reclamadas/executadas para cumprimento espontâneo da sentença em 15 (quinze) dias, ou seja, pagamento do principal e honorários advocatícios e periciais (depósito CEF/PAB-JT ou Banco do Brasil) e despesas processuais (custas, GRU Judicial/código 18740-2), bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários (DARF 6092 e DCTFWeb - RT) e fiscais (DARF/código/1889) eventualmente incidentes. Caso haja controvérsia, nos termos da Portaria CR/TRT15 nº 01/2019, artigo 2º, II, os créditos previdenciários deverão ser depositados através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos

constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os códigos 0173-NIT/PIS/PASEP; 0204-CNPJ ou 0212-CEI.

Ademais, fica o devedor ciente de que, decorrido tal prazo e não quitados os valores exequendos, será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (com observância às recomendações constantes do OF. CIRC. TST. GP. Nº 1040/2011, de 30 de dezembro de 2011).

Desde já fica autorizada a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD E ARISP).

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 699,12

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 104,20

Honorários advocatícios de sucumbência:..... R$ 69,91

Custas processuais:..... R$ 300,00

TOTAL em 31/05/2023:..... R$ 1.173,23

Depositados os valores exequendos, libere-se o incontroverso a quem de direito.

A atualização dos valores, inclusive das despesas decorrentes da fase de execução, se houver, deverá ser feita através do PjeCalc, conforme valores homologados. Alternativamente, o interessado pode solicitar a atualização à Secretaria desta Vara do Trabalho. Em ambos os casos, devem ser juntados aos autos os demonstrativos de atualização.

O depósito poderá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, **agência PAB/JT nº 1408-7**, à disposição da Vara do Trabalho de Ourinhos, observando-se os termos da Instrução Normativa/TST-33/2008 – DJU - 12/06/2008.

Eventual parcelamento do débito previdenciário deverá ser postulado, se for o caso, junto ao próprio Órgão competente. O prazo legal para eventual insurgência da executada quanto aos valores da execução fluirá a partir da garantia do juízo, através da interposição de embargos.

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 525 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, fica a executada ciente de que o conhecimento de eventuais embargos está condicionado à apresentação dos valores incontroversos com as deduções previdenciárias e fiscais, data da atualização, base de cálculo do imposto de renda e o abatimento das importâncias eventualmente levantadas.

Garantido o Juízo, intime-se o exequente trabalhista, para que, nos termos dos art. 884, §§ 3º e 4º, da CLT, ofereça, caso queira, impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Outrossim, verificado nesta execução que o valor da contribuição previdenciária devida é igual ou inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação à União – UPGF, para manifestação nestes autos a respeito das contribuições previdenciárias deles decorrentes, nos termos PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intime-se a reclamada na pessoa de seu advogado, pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ou via postal.

OURINHOS/SP, 24 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011424-72.2021.5.15.0030

AUTOR	LAERCIO ALEXANDRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS FERREIRA DE RABELO ARRUDA(OAB: 260408/SP)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GALHARDI(OAB: 326459/SP)
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA BARBOSA(OAB: 296424/SP)
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	USINA ENERSUGAR S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	JOSE CARLOS GASPARINI JUNIOR(OAB: 330130/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO ALEXANDRE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15738f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Como requerido pelo reclamante ID. 9970399, considerados os termos do art. 523 do CPC, intimem-se as reclamadas/executadas para cumprimento espontâneo da sentença em 15 (quinze) dias, ou seja, pagamento do principal e honorários advocatícios e periciais (depósito CEF/PAB-JT ou Banco do Brasil) e despesas processuais (custas, GRU Judicial/código 18740-2), bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários (DARF 6092 e DCTFWeb - RT) e fiscais (DARF/código/1889) eventualmente incidentes. Caso haja controvérsia, nos termos da Portaria CR/TRT15 nº 01/2019, artigo 2º, II, os créditos previdenciários deverão ser depositados através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os códigos 0173-NIT/PIS/PASEP;

0204-CNPJ ou 0212-CEI.

Ademais, fica o devedor ciente de que, decorrido tal prazo e não quitados os valores exequendos, será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (com observância às recomendações constantes do OF. CIRC. TST. GP. Nº 1040/2011, de 30 de dezembro de 2011).

Desde já fica autorizada a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD E ARISP).

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 699,12

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 104,20

Honorários advocatícios de sucumbência:..... R$ 69,91

Custas processuais:..... R$ 300,00

TOTAL em 31/05/2023:..... R$ 1.173,23

Depositados os valores exequendos, libere-se o incontroverso a quem de direito.

A atualização dos valores, inclusive das despesas decorrentes da fase de execução, se houver, deverá ser feita através do PjeCalc, conforme valores homologados. Alternativamente, o interessado pode solicitar a atualização à Secretaria desta Vara do Trabalho. Em ambos os casos, devem ser juntados aos autos os demonstrativos de atualização.

O depósito poderá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, **agência PAB/JT nº 1408-7**, à disposição da Vara do Trabalho de Ourinhos, observando-se os termos da Instrução Normativa/TST-33/2008 – DJU - 12/06/2008.

Eventual parcelamento do débito previdenciário deverá ser postulado, se for o caso, junto ao próprio Órgão competente. O prazo legal para eventual insurgência da executada quanto aos valores da execução fluirá a partir da garantia do juízo, através da interposição de embargos.

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 525 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, fica a executada ciente de que o conhecimento de eventuais embargos está condicionado à apresentação dos valores incontroversos com as deduções previdenciárias e fiscais, data da atualização, base de cálculo do imposto de renda e o abatimento das importâncias eventualmente levantadas.

Garantido o Juízo, intime-se o exequente trabalhista, para que, nos termos dos art. 884, §§ 3º e 4º, da CLT, ofereça, caso queira, impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Outrossim, verificado nesta execução que o valor da contribuição previdenciária devida é igual ou inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação à União – UPGF, para manifestação nestes autos a respeito das contribuições previdenciárias deles decorrentes, nos termos PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Intime-se a reclamada na pessoa de seu advogado, pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ou via postal.

OURINHOS/SP, 24 de abril de 2024

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010428-40.2022.5.15.0030

AUTOR	RODRIGO CARVALHO FRANCO
ADVOGADO	NATHAN SALOMAO DE MIRANDA(OAB: 461337/SP)
RÉU	HVO PETSHOP LTDA
ADVOGADO	VANIA VIEIRA DE FREITAS(OAB: 268169/SP)
PERITO	PAULO CESAR LOPES RIBEIRO
TESTEMUNHA	Graziela Miranda dos Santos
TESTEMUNHA	Fernanda Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CARVALHO FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a34f597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

Valor dos Pedidos – Mera Estimativa

Quanto ao valor atribuído para os pedidos, mesmo após a modificação implementada pela Lei 13.467/2017 no art. 840 da CLT, os valores apontados na inicial são mera estimativa e têm como finalidade, dentre outras, o enquadramento do rito processual e a estipulação do valor da causa/ e condenação, não servindo como limite ao crédito efetivamente devido.

Este último é calculado com exatidão em momento oportuno, qual seja, na liquidação da sentença, considerando, dentre outros fatores, a atualização monetária e juros incidentes nas parcelas devidas.

Neste sentido, o entendimento do C. TST:

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DO RESPECTIVO PEDIDO ATRIBUÍDO NA PETIÇÃO INICIAL. [...] 3. O valor atribuído pelo reclamante, no caso dos autos, representou mera estimativa, simplesmente para a fixação de alçada (artigo 852-B, I, da CLT), não servindo como limite ao valor efetivamente auferido, após regular procedimento de liquidação de sentença. 4. Ao deixar de

limitar a condenação aos respectivos valores indicados na reclamação trabalhista, o juiz de primeiro grau não violou o princípio da congruência, como reconhecido pelo Tribunal Regional, razão pela qual, impõem-se a reforma do julgado, a fim de se restabelecer o critério de liquidação indicado na sentença. 5. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR - 11064-23.2014.5.03.0029, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 21/06/2017, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/06/2017)

REJEITA-SE a preliminar arguida em defesa.

Acidente de Trabalho

Alega a inicial que o reclamante foi admitido em 14/5/2021, para o exercício da função de vendedor de comércio varejista na reclamada. Aduz que no dia 21/5/2021, o reclamante sofreu acidente de trabalho típico, durante a prestação de serviços na reclamada, consistente em uma queda de uma escada que gerou lesão em seu joelho, mas a empregadora não emitiu a CAT. Trabalhou da admissão até 20/6/2021, e, foi submetido a tratamento cirúrgico em 21/6/2021, permanecendo em afastamento previdenciário até 16/3/2022. Foi dispensado sem justa causa e sem o recebimento de aviso prévio indenizado em 28/3/2022. Contudo, encontra-se com agravamento de seu quadro de saúde. Neste cenário, postula a petição inicial a reintegração no posto de trabalho ou indenização substitutiva pelo período estabilitário, além de danos morais.

Em contestação, a reclamada negou que o autor tenha sofrido acidente de trabalho nas dependências da empresa e somente foi comunicada do procedimento cirúrgico a que seria submetido o reclamante dois dias antes, em 19/6/2021. Ressalta que o próprio autor sustenta que trabalhou ininterruptamente de 21/5/2021 a 20/6/2021 e embora alegue na inicial que sofreu o infortúnio em 21/5/2021, na CAT emitida unilateralmente pelo reclamante consta que na data de 24/5/2021, às 9h00, o trabalhador foi internado mas nenhum prontuário foi encartado ao feito. Frisa que ao INSS foi informado que o reclamante sofreu torsão no joelho, em 15/6/2021, sendo que afirmou que a ressonância magnética realizada em 24/5/2021, ocorreu em razão de trauma intenso que sofreu no joelho em campeonato quando tinha 16 anos de idade.

Pois bem.

Competia à parte reclamante comprovar a ocorrência do acidente de trabalho alegado na inicial por se tratar de fato constitutivo do direito postulado, a teor do disposto no art. 818, inciso I, da CLT. Porém, deste encargo probatório não se desvencilhou.

A preposta não incidiu em confissão. Da mesma forma, a única testemunha indicada pelo reclamante disse que "(…) 2. A depoente é responsável pela limpeza do estabelecimento da reclamada; 3. A depoente nunca presenciou o reclamante escorregando e caindo na empresa; (…) 9. A depoente nunca presenciou ou ficou sabendo de alguma queda na empresa; 10. A depoente nunca notou deambulação diferente do reclamante; (…)" - Ata de Audiência de ID 3c32980.

A prova oral ainda foi corroborada pelo laudo pericial de ID f0e422f, em que houve a análise detida dos documentos médicos existentes no feito e conclui que as lesões no joelho e o início do tratamento médico ocorreram antes mesmo da admissão do trabalhador na reclamada, em 3/5/2021. Senão vejamos:

"***AVALIAÇÃO DO PERITO***

O autor informou, durante a entrevista pericial, que sofreu acidente de trabalho em 17/05/2021, que resultou em entorse de joelho direito e lesões diversas neste joelho, necessitando de tratamento cirúrgico realizado em 21/06/2021.

Informou que teria sofrido, durante a juventude, lesão neste mesmo joelho que nunca havia causado problemas, não necessitando de tratamento médico.

De forma controversa, a CAT emitida em 17/03/2022, cerca de 10 meses após o acidente, informa que a data do acidente teria sido em 21/05/2021 (ID ee4c814).

O Laudo Médico Pericial (ID 9adb53a) realizado em 09/09/2021, por ocasião da perícia médica administrativa (INSS), indicou que o autor teria informado que o acidente teria ocorrido em 15/06/2021 e observa que a ressonância apresentada teria sido realizada anteriormente ao alegado acidente e que o autor teria informado que, aos 16 anos, teve trauma intenso no joelho em campeonato.

A ressonância realizada em 24/05/2021 apresenta alterações crônicas em joelho e alterações degenerativas (sinais de ruptura completa e crônica do ligamento cruzado anterior / condropatia patelar grau I / tendinopatia do quadríceps), lesões que não teriam evoluido em um intervalo de 3 dias, considerando a informação do acidente ter ocorrido em 21/05/2021, com informa a CAT ou em 16/05/2021 (8 dias).

Ainda, considerando que as informações estivessem corretas, o prontuário médico (ID c5fd218) fornecido pelo ortopedista que acompanha o autor informa que o tratamento/acompanhamento que resultou na ressonância realizada em 24/05/2021 teria iniciado em 03/0/5/2021, ou seja, em data anterior ao início das atividades na reclamada (data da admissão: 14/05/2021).

O exame físico realizado durante a perícia médica não demosntrou alterações que gerem limitação funcional e, portanto, incapacidade laborativa.

Sendo assim, por se tratar de lesão pré-existente, não é possível estabelecer a existência de nexo de causalidade entre a mesma e o alegado acidente que teria ocorrido em datas diferentes,

dependendo da fonte da informação (segundo a CAT em 21/05/2021, segundo o autor durante a entrevista pericial atual em 17/05/2021 e, segundo informado durante a perícia previdenciária, em 15/06/2021).”

Em que pese a impugnação da parte autora ao resultado da prova técnica, o Sr. Perito nos esclarecimentos periciais ratificou suas conclusões e destacou que há, sim, documentação médica que informa lesão anterior ao início das atividades na reclamada, qual seja, a Ficha Clínica de ID c5fd218.

Não comprovado o alegado acidente de trabalho, REJEITAM-SE todos os pedidos da inicial.

Justiça Gratuita

Com fulcro na OJ 331 da SDI-I do C. TST, ACOLHE-SE o pedido da inicial, para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Litigância de Má-Fé

A reclamada pugna pela condenação do(a) reclamante em litigância de má-fé.

Sem razão.

A litigância de má-fé pressupõe uma forma ostensiva na busca de uma vantagem ilícita, com alteração da verdade dos fatos, com plena ciência da parte, que age dolosamente. A mera improcedência dos pedidos não induz à conclusão de que a parte reclamante litiga de má-fé. Para tanto, faz-se mister prova de que o(a) reclamante age de má-fé, em abuso ao direito de ação, garantido constitucionalmente, o que não se percebeu no caso em concreto.

Honorários Advocatícios

Nos termos do art. 791-A da CLT, condena-se a parte autora ao pagamento de 10% de honorários advocatícios sobre o valor dado à causa.

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Estabelece o inciso LXXIV do art. 5º da CRFB/88 que o “Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. A parte reclamante preenche os requisitos e é beneficiária da justiça gratuita. O § 4º do art. 791-A da CLT foi declarado inconstitucional pelo STF, no julgamento proferido na ADI 5766.

Sendo assim, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a parte autora, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

Honorários Periciais

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Sr. Perito, arbitram-se os honorários periciais em R$ 4.500,00, atualizáveis a partir da data da entrega do laudo.

Providencie a secretaria o requerimento dos honorários periciais ao Egrégio TRT da 15ª Região, face à concessão da justiça gratuita ao reclamante, que é a parte sucumbente no objeto da perícia, observado o limite máximo permitido para a solicitação.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Rodrigo Carvalho Franco** contra **HVO Petshop Ltda**, REJEITAM-SE os pedidos da petição inicial para absolver a reclamada da condenação requerida, nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris*.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 44.000,00, no importe de R$ 880,00, isenta de recolhimento face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e comunique-se ao Sr. Perito.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010428-40.2022.5.15.0030

AUTOR	RODRIGO CARVALHO FRANCO
ADVOGADO	NATHAN SALOMAO DE MIRANDA(OAB: 461337/SP)
RÉU	HVO PETSHOP LTDA
ADVOGADO	VANIA VIEIRA DE FREITAS(OAB: 268169/SP)
PERITO	PAULO CESAR LOPES RIBEIRO
TESTEMUNHA	Graziela Miranda dos Santos
TESTEMUNHA	Fernanda Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- HVO PETSHOP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a34f597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

Valor dos Pedidos – Mera Estimativa

Quanto ao valor atribuído para os pedidos, mesmo após a

modificação implementada pela Lei 13.467/2017 no art. 840 da CLT, os valores apontados na inicial são mera estimativa e têm como finalidade, dentre outras, o enquadramento do rito processual e a estipulação do valor da causa/ e condenação, não servindo como limite ao crédito efetivamente devido.

Este último é calculado com exatidão em momento oportuno, qual seja, na liquidação da sentença, considerando, dentre outros fatores, a atualização monetária e juros incidentes nas parcelas devidas.

Neste sentido, o entendimento do C. TST:

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DO RESPECTIVO PEDIDO ATRIBUÍDO NA PETIÇÃO INICIAL. [...] 3. O valor atribuído pelo reclamante, no caso dos autos, representou mera estimativa, simplesmente para a fixação de alçada (artigo 852-B, I, da CLT), não servindo como limite ao valor efetivamente auferido, após regular procedimento de liquidação de sentença. 4. Ao deixar de limitar a condenação aos respectivos valores indicados na reclamação trabalhista, o juiz de primeiro grau não violou o princípio da congruência, como reconhecido pelo Tribunal Regional, razão pela qual, impõem-se a reforma do julgado, a fim de se restabelecer o critério de liquidação indicado na sentença. 5. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR - 11064-23.2014.5.03.0029, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 21/06/2017, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/06/2017)

REJEITA-SE a preliminar arguida em defesa.

Acidente de Trabalho

Alega a inicial que o reclamante foi admitido em 14/5/2021, para o exercício da função de vendedor de comércio varejista na reclamada. Aduz que no dia 21/5/2021, o reclamante sofreu acidente de trabalho típico, durante a prestação de serviços na reclamada, consistente em uma queda de uma escada que gerou lesão em seu joelho, mas a empregadora não emitiu a CAT. Trabalhou da admissão até 20/6/2021, e, foi submetido a tratamento cirúrgico em 21/6/2021, permanecendo em afastamento previdenciário até 16/3/2022. Foi dispensado sem justa causa e sem o recebimento de aviso prévio indenizado em 28/3/2022. Contudo, encontra-se com agravamento de seu quadro de saúde. Neste cenário, postula a petição inicial a reintegração no posto de trabalho ou indenização substitutiva pelo período estabilitário, além de danos morais.

Em contestação, a reclamada negou que o autor tenha sofrido acidente de trabalho nas dependências da empresa e somente foi comunicada do procedimento cirúrgico a que seria submetido o reclamante dois dias antes, em 19/6/2021. Ressalta que o próprio autor sustenta que trabalhou ininterruptamente de 21/5/2021 a 20/6/2021 e embora alegue na inicial que sofreu o infortúnio em 21/5/2021, na CAT emitida unilateralmente pelo reclamante consta que na data de 24/5/2021, às 9h00, o trabalhador foi internado mas nenhum prontuário foi encartado ao feito. Frisa que ao INSS foi informado que o reclamante sofreu torsão no joelho, em 15/6/2021, sendo que afirmou que a ressonância magnética realizada em 24/5/2021, ocorreu em razão de trauma intenso que sofreu no joelho em campeonato quando tinha 16 anos de idade.

Pois bem.

Competia à parte reclamante comprovar a ocorrência do acidente de trabalho alegado na inicial por se tratar de fato constitutivo do direito postulado, a teor do disposto no art. 818, inciso I, da CLT. Porém, deste encargo probatório não se desvencilhou.

A preposta não incidiu em confissão. Da mesma forma, a única testemunha indicada pelo reclamante disse que "(…) 2. A depoente é responsável pela limpeza do estabelecimento da reclamada; 3. A depoente nunca presenciou o reclamante escorregando e caindo na empresa; (…) 9. A depoente nunca presenciou ou ficou sabendo de alguma queda na empresa; 10. A depoente nunca notou deambulação diferente do reclamante; (…)" - Ata de Audiência de ID 3c32980.

A prova oral ainda foi corroborada pelo laudo pericial de ID f0e422f, em que houve a análise detida dos documentos médicos existentes no feito e conclui que as lesões no joelho e o início do tratamento médico ocorreram antes mesmo da admissão do trabalhador na reclamada, em 3/5/2021. Senão vejamos:

"***AVALIAÇÃO DO PERITO***

O autor informou, durante a entrevista pericial, que sofreu acidente de trabalho em 17/05/2021, que resultou em entorse de joelho direito e lesões diversas neste joelho, necessitando de tratamento cirúrgico realizado em 21/06/2021.

Informou que teria sofrido, durante a juventude, lesão neste mesmo joelho que nunca havia causado problemas, não necessitando de tratamento médico.

De forma controversa, a CAT emitida em 17/03/2022, cerca de 10 meses após o acidente, informa que a data do acidente teria sido em 21/05/2021 (ID ee4c814).

O Laudo Médico Pericial (ID 9adb53a) realizado em 09/09/2021, por ocasião da perícia médica administrativa (INSS), indicou que o autor teria informado que o acidente teria ocorrido em 15/06/2021 e observa que a ressonância apresentada teria sido realizada anteriormente ao alegado acidente e que o autor teria informado que, aos 16 anos, teve trauma intenso no joelho em campeonato.

A ressonância realizada em 24/05/2021 apresenta alterações crônicas em joelho e alterações degenerativas (sinais de ruptura completa e crônica do ligamento cruzado anterior / condropatia

patelar grau I / tendinopatia do quadríceps), lesões que não teriam evoluido em um intervalo de 3 dias, considerando a informação do acidente ter ocorrido em 21/05/2021, com informa a CAT ou em 16/05/2021 (8 dias).

Ainda, considerando que as informações estivessem corretas, o prontuário médico (ID c5fd218) fornecido pelo ortopedista que acompanha o autor informa que o tratamento/acompanhamento que resultou na ressonância realizada em 24/05/2021 teria iniciado em 03/0/5/2021, ou seja, em data anterior ao início das atividades na reclamada (data da admissão: 14/05/2021).

O exame físico realizado durante a perícia médica não demosntrou alterações que gerem limitação funcional e, portanto, incapacidade laborativa.

Sendo assim, por se tratar de lesão pré-existente, não é possível estabelecer a existência de nexo de causalidade entre a mesma e o alegado acidente que teria ocorrido em datas diferentes, dependendo da fonte da informação (segundo a CAT em 21/05/2021, segundo o autor durante a entrevista pericial atual em 17/05/2021 e, segundo informado durante a perícia previdenciária, em 15/06/2021)."

Em que pese a impugnação da parte autora ao resultado da prova técnica, o Sr. Perito nos esclarecimentos periciais ratificou suas conclusões e destacou que há, sim, documentação médica que informa lesão anterior ao início das atividades na reclamada, qual seja, a Ficha Clínica de ID c5fd218.

Não comprovado o alegado acidente de trabalho, REJEITAM-SE todos os pedidos da inicial.

Justiça Gratuita

Com fulcro na OJ 331 da SDI-I do C. TST, ACOLHE-SE o pedido da inicial, para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Litigância de Má-Fé

A reclamada pugna pela condenação do(a) reclamante em litigância de má-fé.

Sem razão.

A litigância de má-fé pressupõe uma forma ostensiva na busca de uma vantagem ilícita, com alteração da verdade dos fatos, com plena ciência da parte, que age dolosamente. A mera improcedência dos pedidos não induz à conclusão de que a parte reclamante litiga de má-fé. Para tanto, faz-se mister prova de que o(a) reclamante age de má-fé, em abuso ao direito de ação, garantido constitucionalmente, o que não se percebeu no caso em concreto.

Honorários Advocatícios

Nos termos do art. 791-A da CLT, condena-se a parte autora ao pagamento de 10% de honorários advocatícios sobre o valor dado à causa.

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Estabelece o inciso LXXIV do art. 5º da CRFB/88 que o "Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A parte reclamante preenche os requisitos e é beneficiária da justiça gratuita. O § 4º do art. 791-A da CLT foi declarado inconstitucional pelo STF, no julgamento proferido na ADI 5766.

Sendo assim, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a parte autora, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

Honorários Periciais

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Sr. Perito, arbitram-se os honorários periciais em R$ 4.500,00, atualizáveis a partir da data da entrega do laudo.

Providencie a secretaria o requerimento dos honorários periciais ao Egrégio TRT da 15ª Região, face à concessão da justiça gratuita ao reclamante, que é a parte sucumbente no objeto da perícia, observado o limite máximo permitido para a solicitação.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Rodrigo Carvalho Franco** contra **HVO Petshop Ltda**, REJEITAM-SE os pedidos da petição inicial para absolver a reclamada da condenação requerida, nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris*.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 44.000,00, no importe de R$ 880,00, isenta de recolhimento face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e comunique-se ao Sr. Perito.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010826-84.2022.5.15.0030

AUTOR	PRISCILLA BRAGA OKAZAKI
ADVOGADO	KLEBER MAURICIO MARIANO(OAB: 416791/SP)
RÉU	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OURINHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILLA BRAGA OKAZAKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ce748c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Ciência às partes da baixa dos autos.

Contribuição previdenciária, cota do reclamante, no importe de R$ 493,53, conforme TRCT juntado aos autos.

Fixo as contribuições previdenciárias, cota da reclamada, em R$ 1.238,49, correspondentes à cota patronal de 20% e SAT de 2% (CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente), incidente sobre as verbas de caráter salarial que compuseram o acordo, R$ 5.629,50, conforme TRCT juntado aos autos.

As contribuições previdenciárias pertinentes ao acordo homologado deverão ser comprovadas em sua totalidade pela reclamada. Para tanto, serão corrigidas a partir de **13/09/2022** conforme Súmula 368 do TST.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF-Documento de Arrecadação da Receita Federal com o Código de Receita nº 6092. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb - disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb, após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no eSocial, tudo conforme o art. 19, §1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb), e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região - disponível em https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023.

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da DCTFWeb, disponível para consulta em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerados os termos do art. 523 do NCPC, intime-se a PRIMEIRA reclamada/executada, **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, para cumprimento espontâneo da sentença em **15 (quinze) dias**, ou seja, pagamento do principal (depósito CEF/PAB-JT ou Banco do Brasil) e despesas processuais (custas, GRU Judicial/código 18740-2), bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários (DARF 6092 e DCTFWeb - RT, conforme item 22 do Manual de Orientação da DCTFWeb) e fiscais (DARF/código/1889) eventualmente incidentes. Caso haja controvérsia, nos termos da Portaria CR/TRT15 nº 01/2019, artigo 2º, II, os créditos previdenciários deverão ser depositados através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os códigos 0173-NIT/PIS/PASEP; 0204-CNPJ ou 0212-CEI.

Ademais, fica o devedor ciente de que, decorrido tal prazo e não quitados os valores exequendos, será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (com observância às recomendações constantes do OF. CIRC. TST. GP. Nº 1040/2011, de 30 de dezembro de 2011).

Desde já fica autorizada a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD E ARISP).

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 3.169,00

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 2.063,53

IRPF devido pelo reclamante:..... R$ 99,60

Custas processuais:..... R$ 55,00

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 5.387,13

Intime-se a SEGUNDA reclamada, MUNICIPIO DE OURINHOS, na pessoa de seu representante judicial devidamente cadastrado no Pje, pela modalidade "via sistema", para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do NCPC, observando os valores abaixo:

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 3.169,00

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 2.063,53

IRPF devido pelo reclamante:..... R$ 99,60

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 5.332,13

Considerando o reconhecimento da responsabilidade

subsidiária, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80, e artigos 794 e 795, do NCPC, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho, concedo à SEGUNDA reclamada o mesmo prazo acima para indicar bens livres e desembaraçados da primeira reclamada, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, caso pretenda exercer o benefício de ordem, sob pena de prosseguimento da execução.**

A atualização dos valores, inclusive das despesas decorrentes da fase de execução, se houver, deverá ser feita através do PjeCalc, conforme valores homologados. Alternativamente, o interessado pode solicitar a atualização à Secretaria desta Vara do Trabalho. Em ambos os casos, devem ser juntados aos autos os demonstrativos de atualização.

O depósito poderá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, **agência PAB/JT nº 1408-7**, à disposição da Vara do Trabalho de Ourinhos, observando-se os termos da Instrução Normativa/TST-33/2008 – DJU - 12/06/2008.

Eventual parcelamento do débito previdenciário deverá ser postulado, se for o caso, junto ao próprio Órgão competente. O prazo legal para eventual insurgência da PRIMEIRA executada quanto aos valores da execução fluirá a partir da garantia do juízo, através da interposição de embargos.

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 525 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, fica a executada ciente de que o conhecimento de eventuais embargos está condicionado à apresentação dos valores incontroversos com as deduções previdenciárias e fiscais, data da atualização, base de cálculo do imposto de renda e o abatimento das importâncias eventualmente levantadas.

Outrossim, verificado nesta execução que o valor da contribuição previdenciária devida é igual ou inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação à União – UPGF, para manifestação nestes autos a respeito das contribuições previdenciárias deles decorrentes, nos termos PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intime-se o exequente para que, nos termos dos art. 884, §§ 3º e 4º, ofereça, caso queira, impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando tratar-se de Fazenda Pública Municipal, no caso de prosseguimento da execução contra a segunda reclamada, deverão ser observados o rito do art. 535 do NCPC e do art.100 da Constituição Federal e as leis estaduais e municipais que tratam do tema.

OURINHOS/SP, 24 de abril de 2024.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

BMCC

Processo Nº ATOrd-0010826-84.2022.5.15.0030

AUTOR	PRISCILLA BRAGA OKAZAKI
ADVOGADO	KLEBER MAURICIO MARIANO(OAB: 416791/SP)
RÉU	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OURINHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ce748c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Ciência às partes da baixa dos autos.

Contribuição previdenciária, cota do reclamante, no importe de R$ 493,53, conforme TRCT juntado aos autos.

Fixo as contribuições previdenciárias, cota da reclamada, em R$ 1.238,49, correspondentes à cota patronal de 20% e SAT de 2% (CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente), incidente sobre as verbas de caráter salarial que compuseram o acordo, R$ 5.629,50, conforme TRCT juntado aos autos.

As contribuições previdenciárias pertinentes ao acordo homologado deverão ser comprovadas em sua totalidade pela reclamada. Para tanto, serão corrigidas a partir de **13/09/2022** conforme Súmula 368 do TST.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF-Documento de Arrecadação da Receita Federal com o Código de Receita nº 6092. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb - disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb, após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no eSocial, tudo conforme o art. 19, §1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o

%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb), e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região - disponível em https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023. Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da DCTFWeb, disponível para consulta em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerados os termos do art. 523 do NCPC, intime-se a PRIMEIRA reclamada/executada, **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, para cumprimento espontâneo da sentença em **15 (quinze) dias**, ou seja, pagamento do principal (depósito CEF/PAB-JT ou Banco do Brasil) e despesas processuais (custas, GRU Judicial/código 18740-2), bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários (DARF 6092 e DCTFWeb - RT, conforme item 22 do Manual de Orientação da DCTFWeb) e fiscais (DARF/código/1889) eventualmente incidentes. Caso haja controvérsia, nos termos da Portaria CR/TRT15 nº 01/2019, artigo 2º, II, os créditos previdenciários deverão ser depositados através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os códigos 0173-NIT/PIS/PASEP; 0204-CNPJ ou 0212-CEI.

Ademais, fica o devedor ciente de que, decorrido tal prazo e não quitados os valores exequendos, será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (com observância às recomendações constantes do OF. CIRC. TST. GP. Nº 1040/2011, de 30 de dezembro de 2011).

Desde já fica autorizada a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD E ARISP).

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 3.169,00

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 2.063,53

IRPF devido pelo reclamante:..... R$ 99,60

Custas processuais:..... R$ 55,00

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 5.387,13

Intime-se a SEGUNDA reclamada, MUNICIPIO DE OURINHOS, na pessoa de seu representante judicial devidamente cadastrado no Pje, pela modalidade "via sistema", para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do NCPC, observando os valores abaixo:

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 3.169,00

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 2.063,53

IRPF devido pelo reclamante:..... R$ 99,60

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 5.332,13

Considerando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80, e artigos 794 e 795, do NCPC, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho, concedo à SEGUNDA reclamada o mesmo prazo acima para indicar bens livres e desembaraçados da primeira reclamada, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, caso pretenda exercer o benefício de ordem, sob pena de prosseguimento da execução.**

A atualização dos valores, inclusive das despesas decorrentes da fase de execução, se houver, deverá ser feita através do PjeCalc, conforme valores homologados. Alternativamente, o interessado pode solicitar a atualização à Secretaria desta Vara do Trabalho. Em ambos os casos, devem ser juntados aos autos os demonstrativos de atualização.

O depósito poderá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, **agência PAB/JT nº 1408-7**, à disposição da Vara do Trabalho de Ourinhos, observando-se os termos da Instrução Normativa/TST-33/2008 – DJU - 12/06/2008.

Eventual parcelamento do débito previdenciário deverá ser postulado, se for o caso, junto ao próprio Órgão competente. O prazo legal para eventual insurgência da PRIMEIRA executada quanto aos valores da execução fluirá a partir da garantia do juízo, através da interposição de embargos.

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 525 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, fica a executada ciente de que o conhecimento de eventuais embargos está condicionado à apresentação dos valores incontroversos com as deduções previdenciárias e fiscais, data da atualização, base de cálculo do imposto de renda e o abatimento das importâncias eventualmente levantadas.

Outrossim, verificado nesta execução que o valor da contribuição previdenciária devida é igual ou inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação à União – UPGF, para manifestação nestes autos a respeito das contribuições previdenciárias deles decorrentes, nos termos PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intime-se o exequente para que, nos termos dos art. 884, §§ 3º e 4º,

ofereça, caso queira, impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando tratar-se de Fazenda Pública Municipal, no caso de prosseguimento da execução contra a segunda reclamada, deverão ser observados o rito do art. 535 do NCPC e do art.100 da Constituição Federal e as leis estaduais e municipais que tratam do tema.

OURINHOS/SP, 24 de abril de 2024.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

BMCC

Processo Nº ATOrd-0010829-39.2022.5.15.0030

AUTOR	JOSIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER MAURICIO MARIANO(OAB: 416791/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OURINHOS
RÉU	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2af23de proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Ciência às partes da baixa dos autos.

Contribuição previdenciária, cota do reclamante, no importe de R$ 175,93, conforme TRCT juntado aos autos.

Fixo as contribuições previdenciárias, cota da reclamada, em R$ 507,60, correspondentes à cota patronal de 20% e SAT de 2% (CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente), incidente sobre as verbas de caráter salarial que compuseram o acordo, R$ 2.307,29, conforme TRCT juntado aos autos.

As contribuições previdenciárias pertinentes ao acordo homologado deverão ser comprovadas em sua totalidade pela reclamada. Para tanto, serão corrigidas a partir de **16/09/2022** conforme Súmula 368 do TST.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF-Documento de Arrecadação da Receita Federal com o Código de Receita nº 6092. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb - disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb, após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no eSocial, tudo conforme o art. 19, §1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb), e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região - disponível em https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023. Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da DCTFWeb, disponível para consulta em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerados os termos do art. 523 do NCPC, intime-se a PRIMEIRA reclamada/executada, **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, para cumprimento espontâneo da sentença em **15 (quinze) dias**, ou seja, pagamento do principal (depósito CEF/PAB-JT ou Banco do Brasil) e despesas processuais (custas, GRU Judicial/código 18740-2), bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários (DARF 6092 e DCTFWeb - RT, conforme item 22 do Manual de Orientação da DCTFWeb) e fiscais (DARF/código/1889) eventualmente incidentes. Caso haja controvérsia, nos termos da Portaria CR/TRT15 nº 01/2019, artigo 2º, II, os créditos previdenciários deverão ser depositados através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os códigos 0173-NIT/PIS/PASEP; 0204-CNPJ ou 0212-CEI.

Ademais, fica o devedor ciente de que, decorrido tal prazo e não quitados os valores exequendos, será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (com observância às recomendações constantes do OF. CIRC. TST. GP. Nº 1040/2011, de 30 de

dezembro de 2011).

Desde já fica autorizada a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD E ARISP).

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 988,97

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 814,36

Custas processuais:..... R$ 20,00

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 1.823,33

Intime-se a SEGUNDA reclamada, MUNICIPIO DE OURINHOS, na pessoa de seu representante judicial devidamente cadastrado no Pje, pela modalidade "via sistema", para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do NCPC, observando os valores abaixo:

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 988,97

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 814,36

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 1.803,33

Considerando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80, e artigos 794 e 795, do NCPC, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho, concedo à SEGUNDA reclamada o mesmo prazo acima para indicar bens livres e desembaraçados da primeira reclamada, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, caso pretenda exercer o benefício de ordem, sob pena de prosseguimento da execução.**

A atualização dos valores, inclusive das despesas decorrentes da fase de execução, se houver, deverá ser feita através do PjeCalc, conforme valores homologados. Alternativamente, o interessado pode solicitar a atualização à Secretaria desta Vara do Trabalho. Em ambos os casos, devem ser juntados aos autos os demonstrativos de atualização.

O depósito poderá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, **agência PAB/JT nº 1408-7**, à disposição da Vara do Trabalho de Ourinhos, observando-se os termos da Instrução Normativa/TST-33/2008 – DJU - 12/06/2008.

Eventual parcelamento do débito previdenciário deverá ser postulado, se for o caso, junto ao próprio Órgão competente. O prazo legal para eventual insurgência da PRIMEIRA executada quanto aos valores da execução fluirá a partir da garantia do juízo, através da interposição de embargos.

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 525 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, fica a executada ciente de que o conhecimento de eventuais embargos está condicionado à apresentação dos valores incontroversos com as deduções previdenciárias e fiscais, data da atualização, base de cálculo do imposto de renda e o abatimento das importâncias eventualmente levantadas.

Outrossim, verificado nesta execução que o valor da contribuição previdenciária devida é igual ou inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação à União – UPGF, para manifestação nestes autos a respeito das contribuições previdenciárias deles decorrentes, nos termos PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intime-se o exequente para que, nos termos dos art. 884, §§ 3º e 4º, ofereça, caso queira, impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando tratar-se de Fazenda Pública Municipal, no caso de prosseguimento da execução contra a segunda reclamada, deverão ser observados o rito do art. 535 do NCPC e do art.100 da Constituição Federal e as leis estaduais e municipais que tratam do tema.

OURINHOS/SP, 24 de abril de 2024.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

BMCC

Processo Nº ATOrd-0010829-39.2022.5.15.0030

AUTOR	JOSIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER MAURICIO MARIANO(OAB: 416791/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OURINHOS
RÉU	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2af23de proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Ciência às partes da baixa dos autos.

Contribuição previdenciária, cota do reclamante, no importe de R$ 175,93, conforme TRCT juntado aos autos.

Fixo as contribuições previdenciárias, cota da reclamada, em R$ 507,60, correspondentes à cota patronal de 20% e SAT de 2% (CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente), incidente sobre as verbas de caráter salarial que

compuseram o acordo, R$ 2.307,29, conforme TRCT juntado aos autos.

As contribuições previdenciárias pertinentes ao acordo homologado deverão ser comprovadas em sua totalidade pela reclamada. Para tanto, serão corrigidas a partir de **16/09/2022** conforme Súmula 368 do TST.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF-Documento de Arrecadação da Receita Federal com o Código de Receita nº 6092. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb - disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb, após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no eSocial, tudo conforme o art. 19, §1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb), e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região - disponível em https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023.

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da DCTFWeb, disponível para consulta em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerados os termos do art. 523 do NCPC, intime-se a PRIMEIRA reclamada/executada, **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, para cumprimento espontâneo da sentença em **15 (quinze) dias**, ou seja, pagamento do principal (depósito CEF/PAB-JT ou Banco do Brasil) e despesas processuais (custas, GRU Judicial/código 18740-2), bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários (DARF 6092 e DCTFWeb - RT, conforme item 22 do Manual de Orientação da DCTFWeb) e fiscais (DARF/código/1889) eventualmente incidentes. Caso haja controvérsia, nos termos da Portaria CR/TRT15 nº 01/2019, artigo 2º, II, os créditos previdenciários deverão ser depositados através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os códigos 0173-NIT/PIS/PASEP; 0204-CNPJ ou 0212-CEI.

Ademais, fica o devedor ciente de que, decorrido tal prazo e não quitados os valores exequendos, será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (com observância às recomendações constantes do OF. CIRC. TST. GP. Nº 1040/2011, de 30 de dezembro de 2011).

Desde já fica autorizada a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD E ARISP).

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 988,97

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 814,36

Custas processuais:..... R$ 20,00

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 1.823,33

Intime-se a SEGUNDA reclamada, MUNICIPIO DE OURINHOS, na pessoa de seu representante judicial devidamente cadastrado no Pje, pela modalidade "via sistema", para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do NCPC, observando os valores abaixo:

Valores da execução:

Líquido devido ao reclamante:..... R$ 988,97

Contribuição social sobre salários devidos:..... R$ 814,36

TOTAL em 30/04/2024:..... R$ 1.803,33

Considerando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80, e artigos 794 e 795, do NCPC, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho, concedo à SEGUNDA reclamada o mesmo prazo acima para indicar bens livres e desembaraçados da primeira reclamada, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, caso pretenda exercer o benefício de ordem, sob pena de prosseguimento da execução.**

A atualização dos valores, inclusive das despesas decorrentes da fase de execução, se houver, deverá ser feita através do PjeCalc, conforme valores homologados. Alternativamente, o interessado pode solicitar a atualização à Secretaria desta Vara do Trabalho. Em ambos os casos, devem ser juntados aos autos os demonstrativos de atualização.

O depósito poderá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, **agência PAB/JT nº 1408-7**, à disposição da Vara do Trabalho de Ourinhos, observando-se os termos da Instrução Normativa/TST-33/2008 – DJU - 12/06/2008.

Eventual parcelamento do débito previdenciário deverá ser postulado, se for o caso, junto ao próprio Órgão competente. O prazo legal para eventual insurgência da PRIMEIRA executada

quanto aos valores da execução fluirá a partir da garantia do juízo, através da interposição de embargos.

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 525 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, fica a executada ciente de que o conhecimento de eventuais embargos está condicionado à apresentação dos valores incontroversos com as deduções previdenciárias e fiscais, data da atualização, base de cálculo do imposto de renda e o abatimento das importâncias eventualmente levantadas.

Outrossim, verificado nesta execução que o valor da contribuição previdenciária devida é igual ou inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação à União – UPGF, para manifestação nestes autos a respeito das contribuições previdenciárias deles decorrentes, nos termos PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intime-se o exequente para que, nos termos dos art. 884, §§ 3º e 4º, ofereça, caso queira, impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando tratar-se de Fazenda Pública Municipal, no caso de prosseguimento da execução contra a segunda reclamada, deverão ser observados o rito do art. 535 do NCPC e do art.100 da Constituição Federal e as leis estaduais e municipais que tratam do tema.

OURINHOS/SP, 24 de abril de 2024.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

BMCC

Processo Nº ATOrd-0010807-44.2023.5.15.0030

AUTOR	SILVANIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO RODRIGUES ANTUNES SANTAELLA(OAB: 287164/SP)
RÉU	VERONICA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EMERSON ADOLFO DE GOES(OAB: 151345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cea7b9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Silvania Lima da Silva, qualificada na petição inicial, ajuizou ação trabalhista contra **Veronica Maria Alves de Oliveira**, igualmente qualificada, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, requerendo o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, bem como a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e intervalares, férias com 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, FGTS com multa rescisória de 40%, aviso prévio indenizado, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Deu à causa o valor de R$ 76.670,43.

Na petição de ID e462934 foram informados o nome completo e os dados cadastrais da reclamada.

A reclamada apresentou defesa nos autos eletrônicos (ID 2ceeb6b) e compareceu em audiência (ID 886853e).

Documentos foram juntados.

Colhidos os depoimentos pessoais das partes e ouvidas quatro testemunhas, duas convidadas pela autora e as outras duas pela reclamada.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Tentativas conciliatórias sem êxito.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Ilegitimidade Passiva

Argui a reclamada a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo desta ação, argumentando que não foi empregadora da reclamante e não possui responsabilidade pelo pagamento das verbas postuladas.

Sem razão, contudo. A existência de vínculo empregatício entre as partes e a responsabilidade patrimonial da reclamada são questões de mérito a serem oportunamente conhecidas. A reclamada é parte legítima para responder a ação pois é a única que pode contestar as pretensões que lhe foram diretamente dirigidas.

REJEITA-SE a preliminar arguida.

Vínculo Empregatício

Postula a reclamante o reconhecimento do vínculo empregatício com a reclamada no período de novembro de 2022 a 28/5/2022. Aduz que foi contratada pela reclamada e se ativava nos cuidados da idosa Estela Dalva Barbosa Ferraz.

A reclamada, por sua vez, assevera não ter sido a empregadora da reclamante. Alega que a autora laborou para a Sra. Estela Dalva Barbosa Ferraz, falecida em 21/5/2022, conforme certidão de óbito (ID ceecf11). Sustenta que figurava apenas como procuradora da idosa falecida e a reclamante nunca esteve sob sua direção, somente prestando serviços em prol da Sra. Estela, sendo esta última a responsável por sua contratação e por seus pagamentos.

A discussão da lide envolve a participação da reclamada na relação

havida com a reclamante na prestação de serviços em benefício da Sra. Estela.

A própria reclamante, em seu depoimento pessoal afirmou que: "(….) A reclamada dizia que o pagamento se dava com o dinheiro da idosa, que a reclamada sacava no banco; 11. A depoente se ativava apenas nos cuidados da idosa e acompanhamento em médicos; 12. A depoente não se ativou em nenhum serviço diretamente em benefício da reclamada; (…)" - Ata de Audiência de ID 4c3699f.

Já a reclamada, em seu depoimento, afirmou que: "1. A depoente e a idosa Estela eram amigas; (…) 4. A depoente levava as candidatas à cuidadora para a idosa e esta contratava; 5. A depoente explicava os serviços, os cuidados e a medicação; 6. A idosa outorgou uma procuração para a depoente para esta receber seu pagamento no banco; 7. Com esse dinheiro, a depoente pagava a reclamante e também deixava com a reclamante o valor das demais cuidadoras; 8. A idosa tinha Síndrome de Guillain-Barré; 9. A depoente nunca usou dinheiro próprio para o pagamento da reclamante; 10. A depoente também pagava as contas da casa com o dinheiro da idosa; 11. O esposo da depoente tem um mercado e a reclamante era cliente; 12. A reclamante recebia seu pagamento e posteriormente pagava a conta no mercado; 13. Não havia desconto no pagamento das compras da reclamante."

Reinquirida a reclamada, respondeu que: "A idosa não deixou herdeiros e não deixou patrimônio; a idosa residiu em uma casa emprestada de propriedade da depoente; não foi feito inventário; a idosa tinha muitas dívidas; a idosa era professora aposentada e recebia R$ 5.000,00/6.000,00 mensais líquidos." - Ata de Audiência de ID 4c3699f.

A primeira testemunha ouvida a convite da autora, M. D. O. R., confirmou os termos da defesa, ao dizer: "1. A depoente trabalhou cuidando da idosa Estela, por um ano, não se recordando as datas; (…) 6. A depoente foi contratada pela reclamada, com a participação da idosa, que era lúcida nessa época; (…) 8. A reclamada recebia o pagamento da idosa e pagava a depoente e todas as contas da casa; (…) 12. A depoente pediu demissão e conversou com a reclamada, na presença da senhora Estela; (…) A depoente e a sua filha não prestaram mais serviços após o falecimento da idosa;" - Ata de Audiência de ID 4c3699f.

A segunda testemunha da reclamante, S. P. B. O., declarou que: "(…) 5. A idosa morava sozinha e a reclamante era a única cuidadora naquele momento; (…) 9. A depoente esclarece melhor que recebia sua remuneração pelos serviços de unha e cabelo das mãos da reclamante, com dinheiro deixado pela reclamada; 10. A idosa era lúcida; 11. A idosa não dava ordens para a reclamante porque não precisava, já que a reclamante deixava tudo em ordem." - Ata de Audiência de ID 4c3699f.

No mesmo sentido, a primeira testemunha inquirida pela reclamada informou que: "(…) 3. A depoente foi contratada pela idosa, de quem também recebia os pagamentos; 4. A reclamada sacava o dinheiro da idosa no banco e levava para a idosa fazer os pagamentos; (…) 6. A reclamante foi contratada pela idosa; (…)" - Ata de Audiência de ID 4c3699f.

Da mesma forma, a segunda testemunha ouvida pela reclamada declarou que: "(…) 5. A depoente foi contratada pela senhora Estela; 6. Era também a idosa que dava as ordens na casa; 7. A reclamada sacava o pagamento da idosa no banco e levava para a idosa; 8. No dia do pagamento, a idosa mandava a depoente pegar o dinheiro na gaveta; (…) 11. A idosa também dava ordens para a reclamada, como pegar o pagamento, comprar remédios etc.; (...)" - Ata de Audiência de ID 4c3699f.

Pois bem.

No caso concreto, restou demonstrado que os serviços da autora foram prestados exclusivamente em prol da Sra. Estela, falecida. Também se verificou que a Sra. Estela possuía economia própria, proveniente de sua aposentadoria, sendo que a reclamada atuava como procuradora desta em razão da dificuldade de locomoção da autora, o que também colabora com a alegação de que a reclamada não era a empregadora da reclamante.

O fato da reclamada comparecer ao banco para receber a pensão da idosa, na qualidade de procuradora, realizar os pagamentos e efetuar compras para a casa, por si só, não comprova que ela era a empregadora da autora.

No caso em questão, portanto, não se verificou a vinculação empregatícia da reclamante diretamente à reclamada, que conforme o contexto probatório, atuou apenas como procuradora da idosa para quem os serviços da reclamante eram direcionados.

Sendo assim, REJEITA-SE o pedido declaratório de vínculo empregatício entre as partes e por consequência, REJEITAM-SE todos os demais pedidos formulados na petição inicial porque decorrem da relação de emprego não reconhecida.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração juntada sob ID 55ae30a, nos termos da Súmula 33 do E. TRT da 15ª Região, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Da mesma forma, considera-se a declaração de insuficiência de recursos que acompanha a defesa da reclamada (ID 442d7e0) que se trata de pessoa física para deferir também a esta parte os

benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Silvania Lima da Silva** contra **Veronica Maria Alves de Oliveira,** nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os pedidos da petição inicial para absolver a reclamada da condenação requerida, nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris*.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 76.670,43, no importe de R$ 1.533,41, isenta de recolhimento face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010807-44.2023.5.15.0030

AUTOR	SILVANIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO RODRIGUES ANTUNES SANTAELLA(OAB: 287164/SP)
RÉU	VERONICA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EMERSON ADOLFO DE GOES(OAB: 151345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cea7b9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Silvania Lima da Silva, qualificada na petição inicial, ajuizou ação trabalhista contra **Veronica Maria Alves de Oliveira**, igualmente qualificada, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, requerendo o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, bem como a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e intervalares, férias com 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, FGTS com multa rescisória de 40%, aviso prévio indenizado, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Deu à causa o valor de R$ 76.670,43.

Na petição de ID e462934 foram informados o nome completo e os dados cadastrais da reclamada.

A reclamada apresentou defesa nos autos eletrônicos (ID 2ceeb6b) e compareceu em audiência (ID 886853e).

Documentos foram juntados.

Colhidos os depoimentos pessoais das partes e ouvidas quatro testemunhas, duas convidadas pela autora e as outras duas pela reclamada.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Tentativas conciliatórias sem êxito.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Ilegitimidade Passiva

Argui a reclamada a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo desta ação, argumentando que não foi empregadora da reclamante e não possui responsabilidade pelo pagamento das verbas postuladas.

Sem razão, contudo. A existência de vínculo empregatício entre as partes e a responsabilidade patrimonial da reclamada são questões de mérito a serem oportunamente conhecidas. A reclamada é parte legítima para responder a ação pois é a única que pode contestar as pretensões que lhe foram diretamente dirigidas.

REJEITA-SE a preliminar arguida.

Vínculo Empregatício

Postula a reclamante o reconhecimento do vínculo empregatício com a reclamada no período de novembro de 2022 a 28/5/2022. Aduz que foi contratada pela reclamada e se ativava nos cuidados da idosa Estela Dalva Barbosa Ferraz.

A reclamada, por sua vez, assevera não ter sido a empregadora da reclamante. Alega que a autora laborou para a Sra. Estela Dalva Barbosa Ferraz, falecida em 21/5/2022, conforme certidão de óbito (ID ceecf11). Sustenta que figurava apenas como procuradora da idosa falecida e a reclamante nunca esteve sob sua direção, somente prestando serviços em prol da Sra. Estela, sendo esta última a responsável por sua contratação e por seus pagamentos.

A discussão da lide envolve a participação da reclamada na relação havida com a reclamante na prestação de serviços em benefício da Sra. Estela.

A própria reclamante, em seu depoimento pessoal afirmou que: “(….) A reclamada dizia que o pagamento se dava com o dinheiro da idosa, que a reclamada sacava no banco; 11. A depoente se ativava apenas nos cuidados da idosa e acompanhamento em médicos; 12. A depoente não se ativou em nenhum serviço diretamente em benefício da reclamada; (…)” - Ata de Audiência de ID 4c3699f.

Já a reclamada, em seu depoimento, afirmou que: “1. A depoente e a idosa Estela eram amigas; (…) 4. A depoente levava as

candidatas à cuidadora para a idosa e esta contratava; 5. A depoente explicava os serviços, os cuidados e a medicação; 6. A idosa outorgou uma procuração para a depoente para esta receber seu pagamento no banco; 7. Com esse dinheiro, a depoente pagava a reclamante e também deixava com a reclamante o valor das demais cuidadoras; 8. A idosa tinha Síndrome de Guillain-Barré; 9. A depoente nunca usou dinheiro próprio para o pagamento da reclamante; 10. A depoente também pagava as contas da casa com o dinheiro da idosa; 11. O esposo da depoente tem um mercado e a reclamante era cliente; 12. A reclamante recebia seu pagamento e posteriormente pagava a conta no mercado; 13. Não havia desconto no pagamento das compras da reclamante."

Reinquirida a reclamada, respondeu que: "A idosa não deixou herdeiros e não deixou patrimônio; a idosa residiu em uma casa emprestada de propriedade da depoente; não foi feito inventário; a idosa tinha muitas dívidas; a idosa era professora aposentada e recebia R$ 5.000,00/6.000,00 mensais líquidos." - Ata de Audiência de ID 4c3699f.

A primeira testemunha ouvida a convite da autora, M. D. O. R., confirmou os termos da defesa, ao dizer: "1. A depoente trabalhou cuidando da idosa Estela, por um ano, não se recordando as datas; (…) 6. A depoente foi contratada pela reclamada, com a participação da idosa, que era lúcida nessa época; (…) 8. A reclamada recebia o pagamento da idosa e pagava a depoente e todas as contas da casa; (…) 12. A depoente pediu demissão e conversou com a reclamada, na presença da senhora Estela; (…) A depoente e a sua filha não prestaram mais serviços após o falecimento da idosa;" - Ata de Audiência de ID 4c3699f.

A segunda testemunha da reclamante, S. P. B. O., declarou que: "(…) 5. A idosa morava sozinha e a reclamante era a única cuidadora naquele momento; (…) 9. A depoente esclarece melhor que recebia sua remuneração pelos serviços de unha e cabelo das mãos da reclamante, com dinheiro deixado pela reclamada; 10. A idosa era lúcida; 11. A idosa não dava ordens para a reclamante porque não precisava, já que a reclamante deixava tudo em ordem." - Ata de Audiência de ID 4c3699f.

No mesmo sentido, a primeira testemunha inquirida pela reclamada informou que: "(…) 3. A depoente foi contratada pela idosa, de quem também recebia os pagamentos; 4. A reclamada sacava o dinheiro da idosa no banco e levava para a idosa fazer os pagamentos; (…) 6. A reclamante foi contratada pela idosa; (…)" - Ata de Audiência de ID 4c3699f.

Da mesma forma, a segunda testemunha ouvida pela reclamada declarou que: "(…) 5. A depoente foi contratada pela senhora Estela; 6. Era também a idosa que dava as ordens na casa; 7. A reclamada sacava o pagamento da idosa no banco e levava para a idosa; 8. No dia do pagamento, a idosa mandava a depoente pegar o dinheiro na gaveta; (…) 11. A idosa também dava ordens para a reclamada, como pegar o pagamento, comprar remédios etc.; (...)" - Ata de Audiência de ID 4c3699f.

Pois bem.

No caso concreto, restou demonstrado que os serviços da autora foram prestados exclusivamente em prol da Sra. Estela, falecida. Também se verificou que a Sra. Estela possuía economia própria, proveniente de sua aposentadoria, sendo que a reclamada atuava como procuradora desta em razão da dificuldade de locomoção da autora, o que também colabora com a alegação de que a reclamada não era a empregadora da reclamante.

O fato da reclamada comparecer ao banco para receber a pensão da idosa, na qualidade de procuradora, realizar os pagamentos e efetuar compras para a casa, por si só, não comprova que ela era a empregadora da autora.

No caso em questão, portanto, não se verificou a vinculação empregatícia da reclamante diretamente à reclamada, que conforme o contexto probatório, atuou apenas como procuradora da idosa para quem os serviços da reclamante eram direcionados.

Sendo assim, REJEITA-SE o pedido declaratório de vínculo empregatício entre as partes e por consequência, REJEITAM-SE todos os demais pedidos formulados na petição inicial porque decorrem da relação de emprego não reconhecida.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração juntada sob ID 55ae30a, nos termos da Súmula 33 do E. TRT da 15ª Região, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Da mesma forma, considera-se a declaração de insuficiência de recursos que acompanha a defesa da reclamada (ID 442d7e0) que se trata de pessoa física para deferir também a esta parte os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Silvania Lima da Silva** contra **Veronica Maria Alves de Oliveira,** nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os pedidos da petição inicial para absolver a reclamada da condenação requerida, nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris*.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 76.670,43, no importe de R$ 1.533,41, isenta de

recolhimento face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010980-68.2023.5.15.0030

AUTOR	MARIA ANGELA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	MIRELLA FERNANDES ATANAZIO(OAB: 447034/SP)
ADVOGADO	DIEGO GAMA DA SILVA JARDIM(OAB: 325826/SP)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84e0112 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Maria Angela da Silva Vieira, qualificada na petição inicial, ajuizou ação trabalhista contra **Queops Solução em Serviço EIRELI - ME** e **Estado de São Paulo**, igualmente qualificados, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, requerendo a condenação dos reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com multa rescisória de 40%, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, indenização por danos morais, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a expedição de alvará judicial para habilitação no Seguro-Desemprego. Deu à causa o valor de R$ 22.182,15.

A primeira reclamada Queops Solução em Serviço EIRELI - ME apresentou defesa de ID 8c44551 e compareceu em audiência (ID 5e958e0).

O reclamado Estado de São Paulo, por sua vez, apresentou defesa escrita nos autos eletrônicos (ID a093ee8) e não compareceu em audiência (ID 5e958e0).

Documentos foram juntados.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual (ID 5e958e0).

Razões finais remissivas pela parte autora e pela primeira reclamada.

Tentativas conciliatórias prejudicadas.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Revelia e Confissão do Reclamado Estado de São Paulo

O reclamado não compareceu na audiência inicial embora regularmente notificado via sistema (cf. consulta à aba "Expedientes"), em razão do que se decreta a sua revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 844 da CLT).

Frise-se que o fato de ser o reclamado pessoa jurídica de direito público não obsta o reconhecimento da revelia e confissão quanto à matéria fática. Nesse sentido é a jurisprudência majoritária do C. TST:

"OJ-SDI1-152 REVELIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICÁVEL. (ART. 844 DA CLT) (inserido dispositivo) - DJ 20.04.2005 Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no artigo 844 da CLT."

Cuidando-se de confissão ficta, serão consideradas as demais provas dos autos.

Extinção Contratual/ Verbas Rescisórias

Alega a parte reclamante que foi admitida pela primeira reclamada, em 9/3/2022, para exercer a função de faxineira, em prol do segundo reclamado, na Escola Estadual Padre Mario Briatore, na cidade de Ourinhos-SP, tendo sido dispensada sem justa causa no final de julho de 2023. Contudo, não houve o pagamento dos haveres rescisórios até o momento. Pugna pela baixa na CTPS, a quitação das verbas rescisórias, além das multas artigos 467 e 477 da CLT.

A reclamada, em defesa, sustenta que extinção contratual ocorreu por iniciativa da reclamante e que não está caracterizada a justa causa patronal (rescisão indireta), no caso concreto.

Em que pese a controvérsia estabelecida pela defesa da empregadora, observa-se do documento de ID 3b15486 - Pág. 2 que o Estado de São Paulo encerrou unilateralmente o contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, em 21/7/2023, o que corrobora a versão fática descrita na exordial no sentido de que no final de julho a reclamante foi dispensada sem justa causa pela empregadora, em razão desta última não mais manter contrato com o Estado de São Paulo. Diga-se ainda que não há impugnação especificada quanto à alegação de não pagamento dos haveres rescisórios, de modo que este fato restou incontroverso. Finalmente, competia à empregadora comprovar a quitação dos haveres rescisórios e deste encargo não se desvencilhou (art. 818, inciso II, da CLT), já que não há comprovante de depósito ou qualquer outro recibo a comprovar o pagamento.

Vale mencionar ainda que não há comprovação nos autos de que o 13º salário de 2022 foi quitado pela empregadora. Por sinal, todos os recibos apresentados estão apócrifos e não demonstração que houve o efetivo depósito na conta bancária indicada nos holerites.
Face o exposto, ACOLHEM-SE os pedidos da inicial para reconhecer que a autora foi dispensada sem justa causa em 21/7/2023 (data de rescisão unilateral promovida pelo Estado de São Paulo) e condenar a empregadora ao pagamento das seguintes verbas rescisórias decorrentes da modalidade de ruptura contratual acima reconhecida, valendo destacar que conforme documentos funcionais da reclamante juntados aos autos, a admissão ocorreu em 27/9/2021:
- saldo de salário de 21 dias do mês de julho de 2023;
- aviso prévio indenizado de 33 dias, nos termos da Lei 12.506/2011;
- 13º salário integral de 2022;
- 13º salário proporcional de 2023, à razão de 8/12 avos, considerada a projeção do aviso prévio indenizado;
- férias vencidas com 1/3 do período aquisitivo 27/9/2021 a 26/9/2022;
- férias proporcionais com 1/3, à razão de 11/12 avos, considerada a projeção do aviso prévio indenizado;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

O FGTS será apreciado em item próprio.

Deverá o reclamado promover a anotação da data de saída na CTPS Digital da parte autora, no prazo de 2 dias, a contar do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de R$ 500,00, sem prejuízo de majoração da multa ou adoção de outras medidas coercitivas da obrigação de fazer, tudo nos termos do art. 832, § 1º, da CLT.

FGTS

Ante a natureza acessória, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para condenar a empregadora ao pagamento direto à reclamante da multa de 40% sobre os depósitos devidos do FGTS.
Após o trânsito em julgado, providencie a secretaria a expedição de alvará judicial para saque do FGTS eventualmente depositado.

Multa do Art. 467 da CLT

É incontroverso o não pagamento das verbas rescisórias (não houve impugnação específica na defesa da empregadora).
Muito embora a empregadora tenha alegado que a extinção contratual se deu por iniciativa da reclamante, a controvérsia a que se refere o art. 467 da CLT é aquela minimamente razoável, o que não se verificou no presente caso, haja vista que nenhuma evidência há que a reclamante teve iniciativa na ruptura do liame empregatício, justamente no momento em que a empregadora teve o contrato de prestação de serviços com o segundo reclamado rompido.
A alegação da defesa teve o condão único de afastar a multa do art. 467 da CLT.
Sendo assim, ACOLHE-SE o pedido para condenar a empregadora ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT, no importe de 50% sobre as verbas rescisórias relacionadas no item próprio, inclusive a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Danos Morais

Dano moral é todo o prejuízo que extrapola a concepção puramente material da lesão, atingindo a dignidade, honra, imagem e integridade da vítima. Traduz-se na humilhação, no sentimento de depreciação, na inferiorização da pessoa humana.
O dano moral se infere dos fatos e não necessita de comprovação específica, devendo ser presumido em relação ao homem médio.
Por essa razão, torna-se impertinente a avaliação do sentimento individual causado no ofendido, haja vista que o mesmo fato pode ter diferentes reações em seres humanos distintos. Além disso, não há prova hábil para se dimensionar a exata extensão do dano moral no íntimo de cada pessoa. Portanto, basta a comprovação do ato ofensivo.
No presente caso, alega a reclamante que sofreu danos morais uma vez que seus direitos básicos não foram respeitados (não pagamento das verbas rescisórias e falta de entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro-Desemprego).
Não obstante, os prejuízos sofridos pela autora se restringiram ao âmbito patrimonial e foram apreciados pela tutela jurisdicional ora prestada. Os meros dissabores pelo não recebimento da integralidade dos direitos trabalhistas não importam em ofensa aos direitos da personalidade.
REJEITA-SE, assim, o pedido de indenização por danos morais.

Correção Monetária e Juros de Mora

Observem-se as diretrizes fixadas pelo STF, no julgamento da ADC 58, quais sejam:
- na fase extrajudicial, do vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação: correção monetária pelo IPCA-E mensal;
- na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação: apenas a taxa SELIC sobre o valor principal corrigido pelo IPCA-E até então.

O vencimento da obrigação se dá a partir do mês em que o credor poderia legalmente exigir as parcelas trabalhistas ora deferidas.
Assim, os salários e as verbas com eles devidas são exigíveis a partir do mês subsequente ao trabalhado (parágrafo único do art. 459 da CLT), consoante a Súmula 381 do C. TST. O pagamento das férias é exigível dois dias antes de sua concessão (art. 145 da CLT). A gratificação natalina é exigível no mês de dezembro (art. 1º da Lei 4.090/62). Finalmente, as verbas rescisórias são exigíveis no prazo estabelecido pelo parágrafo sexto do art. 477 da CLT.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

A contribuição previdenciária e o imposto de renda devidos pela parte autora devem ser retidos, nos termos da lei e do inciso VIII do art. 114 da CRFB. O cálculo da contribuição previdenciária deve ser realizado mês a mês, conforme o parágrafo 4º do art. 276 do Decreto 3.048/99 e item III da Súmula 368 do C. TST.

Quanto ao imposto de renda, observe-se o art. 12-A e § 1º, da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, ou seja, após a apuração da base de cálculo, deve-se utilizar a tabela progressiva mensal correspondente ao mês em que ocorrer o recebimento do crédito, multiplicada pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos.

As verbas que compõem a base de cálculo dos tributos estão previstas no art. 28 da Lei 8.212/91.

Na base de cálculo das contribuições previdenciárias somem-se os valores já quitados com os deferidos por esta sentença, abatendo os valores já recolhidos durante o contrato.

Nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória. Sendo assim, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-I, do C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Considerando que no julgamento da ADC 58 pelo STF, foi fixada a aplicação da taxa SELIC, já englobando juros e correção monetária, não havendo possibilidade de separar valor ou percentual de um ou de outro, considera-se todo o valor apurado a título de taxa SELIC isento de tributação do imposto de renda.

Deverá ser igualmente recolhida a contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT).

Execução das contribuições previdenciárias de ofício, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Responsabilidade Subsidiária – Reclamado Estado de São Paulo

Alega a inicial que a parte reclamante prestou serviços de forma terceirizada na Escola Estadual Padre Mario Briatore, na cidade de Ourinhos/SP, pelo que pugna pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelo pagamento das verbas deferidas nesta decisão.

É incontroverso o labor da parte reclamante em benefício do segundo reclamado durante todo o pacto laboral, tendo em vista a confissão ficta do reclamado Estado de São Paulo.

Nos termos da Súmula 330, item V, do C. TST, “Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada”.

O mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços não é suficiente para a responsabilização do ente público tomador de serviços. Entretanto, a responsabilidade subsidiária surgirá quando incorrer a Administração Pública em conduta culposa por omissão na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista. Nesse sentido, foi a decisão proferida pelo STF na ADC nº 16, que declarou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

Também a jurisprudência do C. TST orienta no seguinte sentido:

“ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. Conquanto o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços não atribua automaticamente ao ente público tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pelo pagamento do respectivo débito, subsiste a possibilidade de a Administração Pública ser responsabilizada quando se verificar a conduta culposa do tomador de serviços na fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Esse foi o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 16, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. No presente caso, ficou demonstrada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, porquanto constatado o descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho durante sua execução. Sob esse entendimento, a SBDI-I, em composição plena, por maioria, deu provimento aos embargos para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária da União. Vencidos os Ministros Alexandre Luiz Ramos, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Aloysio Corrêa Veiga, Walmir Oliveira da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. TST-E-RR-992-25.2014.5.04.0101, SBDI-1, rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 4/6/2020. (Informativo nº 220)”

Quanto ao ônus da prova da fiscalização do prestador de serviços pelo ente público, aplica-se a teoria dinâmica do ônus da prova, e se atribui ao ente público o ônus de demonstrar que efetivamente fiscalizou a execução do contrato de prestação de serviços, pois esse fato é de difícil, se não de impossível comprovação pela parte trabalhadora. Mesmo porque, tem a Administração Pública a obrigação de designar um representante especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

No caso em concreto, verifica-se que a fiscalização do reclamado

Estado de São Paulo não foi capaz de impedir o descumprimento das obrigações trabalhistas, uma vez que o Estado de São Paulo foi revel e confesso no presente feito, daí se presumindo a ausência de fiscalização, por ser matéria fática. Tem-se, nesse contexto, a conduta omissiva do ente público, o que atrai a sua responsabilidade.

Portanto, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para condenar o reclamado Estado de São Paulo a responder subsidiariamente pelas verbas acima deferidas, uma vez que a reclamante trabalhou durante todo o período do pacto laboral em prol do segundo reclamado, bem como, dos demais encargos decorrentes da condenação, tais como, exemplificativamente, contribuições previdenciárias, custas e honorários advocatícios.

Forma de Execução da Responsabilidade Subsidiária

Fica desde logo esclarecido que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços Estado de São Paulo gera o benefício de ordem, que todavia, não significa que seja investigado pelo Juízo ou pelo credor o patrimônio da empregadora antes da intimação para pagamento pelo corresponsável. O sentido finalístico da Súmula 331 do C. TST é justamente proteger o trabalhador contra a inadimplência da empregadora e a demora na efetividade da prestação jurisdicional. Aliás, ninguém melhor do que o contratante da prestação de serviços para indicar os bens de sua contratada. Certamente que o tempo despendido na execução dos bens da empregadora, que na maioria das vezes é frustrada, diga-se de passagem, gera irreparáveis prejuízos à empregada, que depende dos créditos trabalhistas para manter seu sustento e de sua família. Com efeito, o benefício de ordem deve respeitar os requisitos legais constantes dos arts. 794, caput e § 1º e 795, § 2º, do CPC, aplicados analogicamente, cabendo ao corresponsável indicar a existência de bens da devedora principal, livres e desembaraçados, situados na mesma comarca, suficientes para garantir a execução. Somente nessa condição, poderá o devedor subsidiário se desincumbir do seu encargo e fazer valer o benefício de ordem que lhe favorece.

Havendo a comprovação pelo responsável subsidiário da existência de bens de propriedade da devedora principal, ser-lhe-á garantida a execução de tais bens com prioridade. Nesse sentido dispõe o art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80 e os arts. 794, caput e § 1º e 795, § 2º, do CPC, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 889 da CLT.

Desta feita, determina-se que o reclamado Estado de São Paulo seja intimado para pagamento concomitantemente à intimação da empregadora, podendo o tomador de serviços, responsável subsidiário, indicar bens livres e desembaraçados da empregadora, situados na mesma comarca, caso pretenda exercer o benefício de ordem.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração juntada sob ID c675d1d, nos termos da Súmula 33 do E. TRT da 15ª Região, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. REJEITA-SE a impugnação.

Honorários Advocatícios

Em razão da procedência parcial dos pedidos formulados na presente ação, tem-se a sucumbência recíproca, vedada a compensação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT.

Nesse sentido, cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária no importe de 10% em relação a cada pedido em que restou sucumbente, conforme decisão transitada em julgada.

Para fins de cálculo dos honorários devidos:

a) a sucumbência da parte ré terá por base o crédito bruto do reclamante a ser apurado em liquidação de sentença;

b) a sucumbência da parte autora será calculada pelo valor atribuído a cada pedido condenatório julgado totalmente improcedente.

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Estabelece o inciso LXXIV do art. 5º da CRFB/88 que o “Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. A parte reclamante preenche os requisitos e é beneficiária da justiça gratuita. O § 4º do art. 791-A da CLT foi declarado inconstitucional pelo STF, no julgamento proferido na ADI 5766.

Sendo assim, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a parte autora, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Maria Angela da Silva Vieira** contra **Queops Solução em Serviço EIRELI - ME** e **Estado de São Paulo**, ACOLHEM-SE EM PARTE os pedidos da petição inicial para condenar os reclamados, o Estado de São Paulo de forma subsidiária, ao pagamento à parte reclamante das verbas deferidas neste título judicial, corrigidas e acrescidas de juros, observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este dispositivo

para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris.*

Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.

Custas pela parte reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 9.000,00, no importe de R$ 180,00, isento o reclamado Estado de São de Paulo, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

Após o trânsito em julgado, providencie a secretaria a expedição de alvarás judiciais para saque do FGTS eventualmente depositado e habilitação no Programa do Seguro-Desemprego.

Reexame necessário dispensado, nos termos do artigo 496, § 3º, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010980-68.2023.5.15.0030

AUTOR	MARIA ANGELA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	MIRELLA FERNANDES ATANAZIO(OAB: 447034/SP)
ADVOGADO	DIEGO GAMA DA SILVA JARDIM(OAB: 325826/SP)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELA DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84e0112 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Maria Angela da Silva Vieira, qualificada na petição inicial, ajuizou ação trabalhista contra **Queops Solução em Serviço EIRELI - ME** e **Estado de São Paulo**, igualmente qualificados, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, requerendo a condenação dos reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com multa rescisória de 40%, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, indenização por danos morais, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a expedição de alvará judicial para habilitação no Seguro-Desemprego. Deu à causa o valor de R$ 22.182,15.

A primeira reclamada Queops Solução em Serviço EIRELI - ME apresentou defesa de ID 8c44551 e compareceu em audiência (ID 5e958e0).

O reclamado Estado de São Paulo, por sua vez, apresentou defesa escrita nos autos eletrônicos (ID a093ee8) e não compareceu em audiência (ID 5e958e0).

Documentos foram juntados.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual (ID 5e958e0).

Razões finais remissivas pela parte autora e pela primeira reclamada.

Tentativas conciliatórias prejudicadas.

Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTAÇÃO

Revelia e Confissão do Reclamado Estado de São Paulo

O reclamado não compareceu na audiência inicial embora regularmente notificado via sistema (cf. consulta à aba “Expedientes”), em razão do que se decreta a sua revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 844 da CLT).

Frise-se que o fato de ser o reclamado pessoa jurídica de direito público não obsta o reconhecimento da revelia e confissão quanto à matéria fática. Nesse sentido é a jurisprudência majoritária do C. TST:

“OJ-SDI1-152 REVELIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICÁVEL. (ART. 844 DA CLT) (inserido dispositivo) - DJ 20.04.2005 Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no artigo 844 da CLT.”

Cuidando-se de confissão ficta, serão consideradas as demais provas dos autos.

Extinção Contratual/ Verbas Rescisórias

Alega a parte reclamante que foi admitida pela primeira reclamada, em 9/3/2022, para exercer a função de faxineira, em prol do segundo reclamado, na Escola Estadual Padre Mario Briatore, na cidade de Ourinhos-SP, tendo sido dispensada sem justa causa no final de julho de 2023. Contudo, não houve o pagamento dos haveres rescisórios até o momento. Pugna pela baixa na CTPS, a quitação das verbas rescisórias, além das multas artigos 467 e 477 da CLT.

A reclamada, em defesa, sustenta que extinção contratual ocorreu por iniciativa da reclamante e que não está caracterizada a justa causa patronal (rescisão indireta), no caso concreto.

Em que pese a controvérsia estabelecida pela defesa da empregadora, observa-se do documento de ID 3b15486 - Pág. 2 que o Estado de São Paulo encerrou unilateralmente o contrato de

prestação de serviços com a primeira reclamada, em 21/7/2023, o que corrobora a versão fática descrita na exordial no sentido de que no final de julho a reclamante foi dispensada sem justa causa pela empregadora, em razão desta última não mais manter contrato com o Estado de São Paulo. Diga-se ainda que não há impugnação especificada quanto à alegação de não pagamento dos haveres rescisórios, de modo que este fato restou incontroverso. Finalmente, competia à empregadora comprovar a quitação dos haveres rescisórios e deste encargo não se desvencilhou (art. 818, inciso II, da CLT), já que não há comprovante de depósito ou qualquer outro recibo a comprovar o pagamento.

Vale mencionar ainda que não há comprovação nos autos de que o 13º salário de 2022 foi quitado pela empregadora. Por sinal, todos os recibos apresentados estão apócrifos e não demonstração que houve o efetivo depósito na conta bancária indicada nos holerites.

Face o exposto, ACOLHEM-SE os pedidos da inicial para reconhecer que a autora foi dispensada sem justa causa em 21/7/2023 (data de rescisão unilateral promovida pelo Estado de São Paulo) e condenar a empregadora ao pagamento das seguintes verbas rescisórias decorrentes da modalidade de ruptura contratual acima reconhecida, valendo destacar que conforme documentos funcionais da reclamante juntados aos autos, a admissão ocorreu em 27/9/2021:

- saldo de salário de 21 dias do mês de julho de 2023;
- aviso prévio indenizado de 33 dias, nos termos da Lei 12.506/2011;
- 13º salário integral de 2022;
- 13º salário proporcional de 2023, à razão de 8/12 avos, considerada a projeção do aviso prévio indenizado;
- férias vencidas com 1/3 do período aquisitivo 27/9/2021 a 26/9/2022;
- férias proporcionais com 1/3, à razão de 11/12 avos, considerada a projeção do aviso prévio indenizado;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

O FGTS será apreciado em item próprio.

Deverá o reclamado promover a anotação da data de saída na CTPS Digital da parte autora, no prazo de 2 dias, a contar do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de R$ 500,00, sem prejuízo de majoração da multa ou adoção de outras medidas coercitivas da obrigação de fazer, tudo nos termos do art. 832, § 1º, da CLT.

FGTS

Ante a natureza acessória, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para condenar a empregadora ao pagamento direto à reclamante da multa de 40% sobre os depósitos devidos do FGTS.

Após o trânsito em julgado, providencie a secretaria a expedição de alvará judicial para saque do FGTS eventualmente depositado.

Multa do Art. 467 da CLT

É incontroverso o não pagamento das verbas rescisórias (não houve impugnação específica na defesa da empregadora).

Muito embora a empregadora tenha alegado que a extinção contratual se deu por iniciativa da reclamante, a controvérsia a que se refere o art. 467 da CLT é aquela minimamente razoável, o que não se verificou no presente caso, haja vista que nenhuma evidência há que a reclamante teve iniciativa na ruptura do liame empregatício, justamente no momento em que a empregadora teve o contrato de prestação de serviços com o segundo reclamado rompido.

A alegação da defesa teve o condão único de afastar a multa do art. 467 da CLT.

Sendo assim, ACOLHE-SE o pedido para condenar a empregadora ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT, no importe de 50% sobre as verbas rescisórias relacionadas no item próprio, inclusive a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Danos Morais

Dano moral é todo o prejuízo que extrapola a concepção puramente material da lesão, atingindo a dignidade, honra, imagem e integridade da vítima. Traduz-se na humilhação, no sentimento de depreciação, na inferiorização da pessoa humana.

O dano moral se infere dos fatos e não necessita de comprovação específica, devendo ser presumido em relação ao homem médio. Por essa razão, torna-se impertinente a avaliação do sentimento individual causado no ofendido, haja vista que o mesmo fato pode ter diferentes reações em seres humanos distintos. Além disso, não há prova hábil para se dimensionar a exata extensão do dano moral no íntimo de cada pessoa. Portanto, basta a comprovação do ato ofensivo.

No presente caso, alega a reclamante que sofreu danos morais uma vez que seus direitos básicos não foram respeitados (não pagamento das verbas rescisórias e falta de entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro-Desemprego).

Não obstante, os prejuízos sofridos pela autora se restringiram ao âmbito patrimonial e foram apreciados pela tutela jurisdicional ora prestada. Os meros dissabores pelo não recebimento da integralidade dos direitos trabalhistas não importam em ofensa aos direitos da personalidade.

REJEITA-SE, assim, o pedido de indenização por danos morais.

Correção Monetária e Juros de Mora

Observem-se as diretrizes fixadas pelo STF, no julgamento da ADC 58, quais sejam:

- na fase extrajudicial, do vencimento da obrigação até o ajuizamento da ação: correção monetária pelo IPCA-E mensal;

- na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação: apenas a taxa SELIC sobre o valor principal corrigido pelo IPCA-E até então.

O vencimento da obrigação se dá a partir do mês em que o credor poderia legalmente exigir as parcelas trabalhistas ora deferidas. Assim, os salários e as verbas com eles devidas são exigíveis a partir do mês subsequente ao trabalhado (parágrafo único do art. 459 da CLT), consoante a Súmula 381 do C. TST. O pagamento das férias é exigível dois dias antes de sua concessão (art. 145 da CLT). A gratificação natalina é exigível no mês de dezembro (art. 1º da Lei 4.090/62). Finalmente, as verbas rescisórias são exigíveis no prazo estabelecido pelo parágrafo sexto do art. 477 da CLT.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

A contribuição previdenciária e o imposto de renda devidos pela parte autora devem ser retidos, nos termos da lei e do inciso VIII do art. 114 da CRFB. O cálculo da contribuição previdenciária deve ser realizado mês a mês, conforme o parágrafo 4º do art. 276 do Decreto 3.048/99 e item III da Súmula 368 do C. TST.

Quanto ao imposto de renda, observe-se o art. 12-A e § 1º, da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, ou seja, após a apuração da base de cálculo, deve-se utilizar a tabela progressiva mensal correspondente ao mês em que ocorrer o recebimento do crédito, multiplicada pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos.

As verbas que compõem a base de cálculo dos tributos estão previstas no art. 28 da Lei 8.212/91.

Na base de cálculo das contribuições previdenciárias somem-se os valores já quitados com os deferidos por esta sentença, abatendo os valores já recolhidos durante o contrato.

Nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, os juros de mora são dotados de natureza indenizatória. Sendo assim, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-I, do C. TST e da Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Considerando que no julgamento da ADC 58 pelo STF, foi fixada a aplicação da taxa SELIC, já englobando juros e correção monetária, não havendo possibilidade de separar valor ou percentual de um ou de outro, considera-se todo o valor apurado a título de taxa SELIC isento de tributação do imposto de renda.

Deverá ser igualmente recolhida a contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT).

Execução das contribuições previdenciárias de ofício, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Responsabilidade Subsidiária – Reclamado Estado de São Paulo

Alega a inicial que a parte reclamante prestou serviços de forma terceirizada na Escola Estadual Padre Mario Briatore, na cidade de Ourinhos/SP, pelo que pugna pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelo pagamento das verbas deferidas nesta decisão.

É incontroverso o labor da parte reclamante em benefício do segundo reclamado durante todo o pacto laboral, tendo em vista a confissão ficta do reclamado Estado de São Paulo.

Nos termos da Súmula 330, item V, do C. TST, “Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada”.

O mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços não é suficiente para a responsabilização do ente público tomador de serviços. Entretanto, a responsabilidade subsidiária surgirá quando incorrer a Administração Pública em conduta culposa por omissão na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista. Nesse sentido, foi a decisão proferida pelo STF na ADC nº 16, que declarou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

Também a jurisprudência do C. TST orienta no seguinte sentido:

“ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. Conquanto o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços não atribua automaticamente ao ente público tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pelo pagamento do respectivo débito, subsiste a possibilidade de a Administração Pública ser responsabilizada quando se verificar a conduta culposa do tomador de serviços na fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Esse foi o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 16, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. No presente caso, ficou demonstrada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, porquanto constatado o descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho durante sua execução. Sob esse entendimento, a SBDI-I, em composição plena, por maioria, deu provimento aos embargos para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária da União. Vencidos os Ministros Alexandre Luiz Ramos, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Aloysio Corrêa Veiga, Walmir Oliveira da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. TST-E-RR-992-25.2014.5.04.0101, SBDI-1, rel. Min. Augusto César Leite

de Carvalho, 4/6/2020. (Informativo nº 220)"

Quanto ao ônus da prova da fiscalização do prestador de serviços pelo ente público, aplica-se a teoria dinâmica do ônus da prova, e se atribui ao ente público o ônus de demonstrar que efetivamente fiscalizou a execução do contrato de prestação de serviços, pois esse fato é de difícil, se não de impossível comprovação pela parte trabalhadora. Mesmo porque, tem a Administração Pública a obrigação de designar um representante especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

No caso em concreto, verifica-se que a fiscalização do reclamado Estado de São Paulo não foi capaz de impedir o descumprimento das obrigações trabalhistas, uma vez que o Estado de São Paulo foi revel e confesso no presente feito, daí se presumindo a ausência de fiscalização, por ser matéria fática. Tem-se, nesse contexto, a conduta omissiva do ente público, o que atrai a sua responsabilidade.

Portanto, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para condenar o reclamado Estado de São Paulo a responder subsidiariamente pelas verbas acima deferidas, uma vez que a reclamante trabalhou durante todo o período do pacto laboral em prol do segundo reclamado, bem como, dos demais encargos decorrentes da condenação, tais como, exemplificativamente, contribuições previdenciárias, custas e honorários advocatícios.

Forma de Execução da Responsabilidade Subsidiária

Fica desde logo esclarecido que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços Estado de São Paulo gera o benefício de ordem, que todavia, não significa que seja investigado pelo Juízo ou pelo credor o patrimônio da empregadora antes da intimação para pagamento pelo corresponsável. O sentido finalístico da Súmula 331 do C. TST é justamente proteger o trabalhador contra a inadimplência da empregadora e a demora na efetividade da prestação jurisdicional. Aliás, ninguém melhor do que o contratante da prestação de serviços para indicar os bens de sua contratada. Certamente que o tempo despendido na execução dos bens da empregadora, que na maioria das vezes é frustrada, diga-se de passagem, gera irreparáveis prejuízos à empregada, que depende dos créditos trabalhistas para manter seu sustento e de sua família. Com efeito, o benefício de ordem deve respeitar os requisitos legais constantes dos arts. 794, caput e § 1º e 795, § 2º, do CPC, aplicados analogicamente, cabendo ao corresponsável indicar a existência de bens da devedora principal, livres e desembaraçados, situados na mesma comarca, suficientes para garantir a execução. Somente nessa condição, poderá o devedor subsidiário se desincumbir do seu encargo e fazer valer o benefício de ordem que lhe favorece.

Havendo a comprovação pelo responsável subsidiário da existência de bens de propriedade da devedora principal, ser-lhe-á garantida a execução de tais bens com prioridade. Nesse sentido dispõe o art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80 e os arts. 794, caput e § 1º e 795, § 2º, do CPC, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 889 da CLT.

Desta feita, determina-se que o reclamado Estado de São Paulo seja intimado para pagamento concomitantemente à intimação da empregadora, podendo o tomador de serviços, responsável subsidiário, indicar bens livres e desembaraçados da empregadora, situados na mesma comarca, caso pretenda exercer o benefício de ordem.

Justiça Gratuita

Tendo em vista a declaração juntada sob ID c675d1d, nos termos da Súmula 33 do E. TRT da 15ª Região, ACOLHE-SE o pedido da petição inicial para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A declaração de pobreza firmada pelo trabalhador ou seu patrono é suficiente para comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. REJEITA-SE a impugnação.

Honorários Advocatícios

Em razão da procedência parcial dos pedidos formulados na presente ação, tem-se a sucumbência recíproca, vedada a compensação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT.

Nesse sentido, cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária no importe de 10% em relação a cada pedido em que restou sucumbente, conforme decisão transitada em julgada.

Para fins de cálculo dos honorários devidos:

a) a sucumbência da parte ré terá por base o crédito bruto do reclamante a ser apurado em liquidação de sentença;

b) a sucumbência da parte autora será calculada pelo valor atribuído a cada pedido condenatório julgado totalmente improcedente.

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Estabelece o inciso LXXIV do art. 5º da CRFB/88 que o "Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A parte reclamante preenche os requisitos e é beneficiária da justiça gratuita. O § 4º do art. 791-A da CLT foi declarado inconstitucional pelo STF, no julgamento proferido na ADI 5766.

Sendo assim, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a parte autora, atualmente, como beneficiária da justiça

gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos de reclamação trabalhista promovida por **Maria Angela da Silva Vieira** contra **Queops Solução em Serviço EIRELI - ME** e **Estado de São Paulo**, ACOLHEM-SE EM PARTE os pedidos da petição inicial para condenar os reclamados, o Estado de São Paulo de forma subsidiária, ao pagamento à parte reclamante das verbas deferidas neste título judicial, corrigidas e acrescidas de juros, observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris.*

Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.

Custas pela parte reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 9.000,00, no importe de R$ 180,00, isento o reclamado Estado de São de Paulo, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

Após o trânsito em julgado, providencie a secretaria a expedição de alvarás judiciais para saque do FGTS eventualmente depositado e habilitação no Programa do Seguro-Desemprego.

Reexame necessário dispensado, nos termos do artigo 496, § 3º, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes.

MARIANGELA FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011166-62.2021.5.15.0030

AUTOR	MARCO ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO ALVES(OAB: 281181/SP)
RÉU	TNL INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR TASSINARI(OAB: 329638/SP)
PERITO	PAULO CESAR LOPES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TNL INDUSTRIA MECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para ciência dos cálculos apresentados pelo reclamante, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo comum de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT, na redação dada pela Lei nº 13.467, de 13/07/2017).

1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA

Edital

Processo Nº ATSum-0011232-94.2023.5.15.0087

AUTOR	BRENON PEREIRA CORREIA
RÉU	HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
RÉU	GEIFSON EDUARDO DOS SANTOS 06614899651

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENON PEREIRA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011232-94.2023.5.15.0087

Autor: BRENON PEREIRA CORREIA, CPF: 473.083.088-12

Réu(s): GEIFSON EDUARDO DOS SANTOS 06614899651, CNPJ: 18.712.477/0001-65; HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A., CNPJ: 47.062.179/0001-75

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor GUSTAVO ZABEU VASEN, Juiz da **1ª Vara do Trabalho de Paulínia**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011232-94.2023.5.15.0087 , entre partes:AUTOR: BRENON PEREIRA CORREIA **,** autor, e RÉU: GEIFSON EDUARDO DOS SANTOS 06614899651 e outros (1) réu, estando BRENON PEREIRA CORREIA em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DESPACHO

Tendo sido bloqueado o valor integral da execução, intime o executado, para os efeitos do artigo 884, da CLT,

No silêncio, proceda a secretaria as liberações devidas.

PAULINIA/SP, 15 de abril de 2024

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011185-57.2022.5.15.0087

AUTOR	LUAN SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SILVERIO CUNHA CLARO(OAB: 374198/SP)

ADVOGADO	FABIANO AURELIO MARTINS(OAB: 303176/SP)
RÉU	DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICACAO LTDA
RÉU	CELIO DE CAMPOS
RÉU	JOAO DE CAMPOS
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011185-57.2022.5.15.0087

Autor: LUAN SEVERINO DA SILVA, CPF: 478.363.918-33

Réu(s): DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICACAO LTDA, CNPJ: 00.858.804/0001-26; JOAO DE CAMPOS, CPF: 865.815.208-10; CELIO DE CAMPOS, CPF: 961.797.168-20

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)**OSEAS PEREIRA LOPES JUNIOR**, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Paulínia**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011185-57.2022.5.15.0087 , entre partes:AUTOR: LUAN SEVERINO DA SILVA**,** autor, e RÉU: DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICACAO LTDA e outros (2) réu, estando os réus **DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA , JOÃO DE CAMPOS e CÉLIO DE CAMPOS** em lugar ignorado, ficam CITADOS pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagarem, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de seguinte teor:

DECISÃO

HOMOLOGO o laudo contábil Id d290973, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 63.289,45 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco** centavos), válidos para **01.01.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento solidariamente pelas reclamadas DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA , JOÃO DE CAMPOS e CÉLIO DE CAMPOS ,** conforme discriminação abaixo:

Principal	R$	49.428,50
Juros de mora	R$	8.107,36
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	5.753,59
Total bruto	R$	63.289,45
INSS parte empregado	R$	1.281,62
Imposto de renda	R$	0,00
Crédito líquido em 01.01.2024	**R$**	**62.007,83**

INSS – parcela empregado	R$	1.281,62
INSS – parcela empregador/SAT	R$	4.426,89
Total INSS devido em 01.01.2024	**R$**	**5.708,51**

Custas processuais arbitradas em Sentença no importe de **R$ 600,00** (seiscentos reais) ,válidas para **29.10.2023**, a serem quitadas pelas reclamadas com atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em **R$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) , válidos para **01.01.2024**, a serem quitadas pela reclamada com atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Considerando que o valor do tributo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União Federal, nos termos da **PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47 , DE 07.07.2023.**

Citem-se os executados para pagamento da presente

execução.

Tendo em vista que os executados DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA , JOÃO DE CAMPOS e CÉLIO DE CAMPOS encontram-se em lugar incerto e não sabido, cite-se ao pagamento da dívida através de edital, nos termos dos artigos 880 CLT, *caput* e 841 .

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

a) fazer depósito judicial referente aos honorários periciais

b) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso)

c) depositar o crédito líquido do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono no **ID a321d96**

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

Em caso de depósito para garantia da execução, **visando a oposição de embargos,** ou na hipótese do exequente não informar seus dados bancários, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo por meio de **Guia de Depósito Judicial Trabalhista,** disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 2417-1), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0860), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Atente-se que, neste caso, **em relação às contribuições previdenciárias, em observância à** Portaria CR 1/2019, deverão ser observadas as disposições do Comunicado nº 14/2019-CR do E. TRT da 15ª Região, o qual determina que:

"I - Os depósitos judiciais dos créditos tributários e não-tributários abrangidos pela Lei nº 9.703 de 1998, e pela Lei nº 12.099 de 2009, devem ser realizados por meio do "**Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente" (DJE)**, instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004.

II - Os códigos para preenchimento da referida guia estão elencados no anexo único do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 24, de 2016 em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): **a)** 0173 – Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; **b)** 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; **c)** 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; **d)** 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; **e)** 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

III - O depósito judicial não se confunde com o pagamento dos créditos, que devem ser realizados por meio da DARF ou da guia de recolhimento apropriada, conforme o caso."

Eventual pedido de parcelamento do débito, nos termos do art. 916, *caput*, do NCPC, deverá ser efetivado no prazo acima (artigo 880 da CLT), **inclusive com o depósito inicial de 30%, diretamente na conta informada pelo patrono ID a321d96** , observando-se o disposto legal quanto à forma dos pagamentos. Ressalte-se que, neste caso, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento das prestações subsequentes e a imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 5º e 6º do NCPC).

Observe a ré as deduções legais do crédito do autor, devendo depositar na conta do autor apenas seu crédito líquido. Demais despesas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias e comprovadas na forma retromencionada**.**

Decorrido o prazo do(a) reclamado(a) e não quitados os valores exequendos, independentemente de nova intimação, fica de logo fixado ao(à) reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para que, na forma do artigo 878, da CLT, promova o início da execução, indicando as ferramentas eletrônicas a serem utilizados e manifestando eventual interesse na desconsideração da personalidade jurídica do(a) reclamado(a).

PAULINIA/SP, 19 de abril de 2024.

OSEAS PEREIRA LOPES JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

ECK

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

Eu, _____ERNESTO CHUITI KUBO, cargo digitei, e assino o presente.

Processo Nº ATOrd-0011185-57.2022.5.15.0087

AUTOR	LUAN SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SILVERIO CUNHA CLARO(OAB: 374198/SP)
ADVOGADO	FABIANO AURELIO MARTINS(OAB: 303176/SP)
RÉU	DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICACAO LTDA
RÉU	CELIO DE CAMPOS
RÉU	JOAO DE CAMPOS
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0011185-57.2022.5.15.0087
Autor: LUAN SEVERINO DA SILVA, CPF: 478.363.918-33
Réu(s): DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICACAO LTDA, CNPJ: 00.858.804/0001-26; JOAO DE CAMPOS, CPF: 865.815.208-10; CELIO DE CAMPOS, CPF: 961.797.168-20

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)**OSEAS PEREIRA LOPES JUNIOR**, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Paulínia**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011185-57.2022.5.15.0087 , entre partes:AUTOR: LUAN SEVERINO DA SILVA**,** autor, e RÉU: DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICACAO LTDA e outros (2) réu, estando os réus **DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA , JOÃO DE CAMPOS e CÉLIO DE CAMPOS** em lugar ignorado, ficam CITADOS pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagarem, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de seguinte teor:

DECISÃO

HOMOLOGO o laudo contábil Id d290973, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 63.289,45 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco** centavos), válidos para **01.01.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento solidariamente pelas reclamadas DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA , JOÃO DE CAMPOS e CÉLIO DE CAMPOS ,** conforme discriminação abaixo:

Principal	R$	49.428,50
Juros de mora	R$	8.107,36
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	5.753,59
Total bruto	R$	63.289,45
INSS parte empregado	R$	1.281,62
Imposto de renda	R$	0,00
Crédito líquido em 01.01.2024	**R$**	**62.007,83**

INSS – parcela empregado	R$	1.281,62
INSS – parcela empregador/SAT	R$	4.426,89
Total INSS devido em 01.01.2024	**R$**	**5.708,51**

Custas processuais arbitradas em Sentença no importe de **R$ 600,00** (seiscentos reais) ,válidas para **29.10.2023**, a serem quitadas pelas reclamadas com atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em **R$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) , válidos para **01.01.2024**, a serem quitadas pela reclamada com atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Considerando que o valor do tributo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União Federal, nos termos da **PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47 , DE 07.07.2023.**

Citem-se os executados para pagamento da presente execução.

Tendo em vista que os executados DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA , JOÃO DE CAMPOS e CÉLIO DE CAMPOS encontram-se em lugar incerto e não sabido, cite-se ao pagamento da dívida através de edital, nos termos dos artigos 880 CLT, *caput* e 841 .

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

a) fazer depósito judicial referente aos honorários periciais

b) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso)

c) depositar o crédito líquido do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono no **ID a321d96**

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

Em caso de depósito para garantia da execução, **visando a oposição de embargos,** ou na hipótese do exequente não informar seus dados bancários, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo por meio de **Guia de Depósito Judicial Trabalhista,** disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 2417-1), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0860), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Atente-se que, neste caso, **em relação às contribuições previdenciárias, em observância à** Portaria CR 1/2019, deverão ser observadas as disposições do Comunicado nº 14/2019-CR do E. TRT da 15ª Região, o qual determina que:

"I - Os depósitos judiciais dos créditos tributários e não-tributários abrangidos pela Lei nº 9.703 de 1998, e pela Lei nº 12.099 de 2009, devem ser realizados por meio do "**Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente" (DJE)**, instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004.

II - Os códigos para preenchimento da referida guia estão elencados no anexo único do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 24, de 2016 em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): **a)** 0173 – Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; **b)** 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; **c)** 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; **d)** 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; **e)** 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

III - O depósito judicial não se confunde com o pagamento dos créditos, que devem ser realizados por meio da DARF ou da guia de recolhimento apropriada, conforme o caso."

Eventual pedido de parcelamento do débito, nos termos do art. 916, *caput*, do NCPC, deverá ser efetivado no prazo acima (artigo 880 da CLT), **inclusive com o depósito inicial de 30%, diretamente na conta informada pelo patrono ID a321d96** , observando-se o disposto legal quanto à forma dos pagamentos. Ressalte-se que, neste caso, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento das prestações subsequentes e a imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 5º e 6º do NCPC).

Observe a ré as deduções legais do crédito do autor, devendo depositar na conta do autor apenas seu crédito líquido. Demais despesas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias e comprovadas na forma retromencionada**.**

Decorrido o prazo do(a) reclamado(a) e não quitados os valores exequendos, independentemente de nova intimação, fica de logo fixado ao(à) reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para que, na forma do artigo 878, da CLT, promova o início da execução, indicando as ferramentas eletrônicas a serem utilizados e manifestando eventual interesse na desconsideração da personalidade jurídica do(a) reclamado(a).

PAULINIA/SP, 19 de abril de 2024.

OSEAS PEREIRA LOPES JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

ECK

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

Eu, _____ERNESTO CHUITI KUBO, cargo digitei, e assino o presente.

Processo Nº ATOrd-0011185-57.2022.5.15.0087

AUTOR	LUAN SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SILVERIO CUNHA CLARO(OAB: 374198/SP)
ADVOGADO	FABIANO AURELIO MARTINS(OAB: 303176/SP)
RÉU	DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICACAO LTDA
RÉU	CELIO DE CAMPOS
RÉU	JOAO DE CAMPOS
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011185-57.2022.5.15.0087
Autor: LUAN SEVERINO DA SILVA, CPF: 478.363.918-33
Réu(s): DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICACAO LTDA, CNPJ: 00.858.804/0001-26; JOAO DE CAMPOS, CPF: 865.815.208-10; CELIO DE CAMPOS, CPF: 961.797.168-20

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)**OSEAS PEREIRA LOPES JUNIOR**, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Paulínia**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011185-57.2022.5.15.0087 , entre partes:AUTOR: LUAN SEVERINO DA SILVA**,** autor, e RÉU: DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICACAO LTDA e outros (2) réu, estando os réus **DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA , JOÃO DE CAMPOS e CÉLIO DE CAMPOS** em lugar ignorado, ficam CITADOS pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagarem, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de seguinte teor:

DECISÃO

HOMOLOGO o laudo contábil Id d290973, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 63.289,45 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco** centavos), válidos para **01.01.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento solidariamente pelas reclamadas DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA , JOÃO DE CAMPOS e CÉLIO DE CAMPOS ,** conforme discriminação abaixo:

Principal	R$	49.428,50
Juros de mora	R$	8.107,36
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	5.753,59
Total bruto	R$	63.289,45
INSS parte empregado	R$	1.281,62
Imposto de renda	R$	0,00
Crédito líquido em 01.01.2024	**R$**	**62.007,83**

INSS – parcela empregado	R$	1.281,62
INSS – parcela empregador/SAT	R$	4.426,89
Total INSS devido em 01.01.2024	**R$**	**5.708,51**

Custas processuais arbitradas em Sentença no importe de **R$ 600,00** (seiscentos reais) ,válidas para **29.10.2023**, a serem quitadas pelas reclamadas com atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em **R$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) , válidos para **01.01.2024**, a serem quitadas pela reclamada com atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Considerando que o valor do tributo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União Federal, nos termos da **PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47 , DE 07.07.2023.**

Citem-se os executados para pagamento da presente execução.

Tendo em vista que os executados DETROIT LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA , JOÃO DE CAMPOS e CÉLIO DE CAMPOS encontram-se em lugar incerto e não sabido, cite-se ao pagamento da dívida através de edital, nos termos dos artigos 880 CLT, *caput* e 841 .

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

a) fazer depósito judicial referente aos honorários periciais

b) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso)

c) depositar o crédito líquido do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono no **ID a321d96**

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

Em caso de depósito para garantia da execução, **visando a oposição de embargos,** ou na hipótese do exequente não informar seus dados bancários, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo por meio de **Guia de Depósito Judicial Trabalhista,** disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 2417-1), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0860), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Atente-se que, neste caso, **em relação às contribuições previdenciárias, em observância à** Portaria CR 1/2019, deverão ser observadas as disposições do Comunicado nº 14/2019-CR do E. TRT da 15ª Região, o qual determina que:

"I - Os depósitos judiciais dos créditos tributários e não-tributários abrangidos pela Lei nº 9.703 de 1998, e pela Lei nº 12.099 de 2009, devem ser realizados por meio do "**Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente" (DJE)**, instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004.

II - Os códigos para preenchimento da referida guia estão elencados no anexo único do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 24, de 2016 em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): **a)** 0173 – Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; **b)** 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; **c)** 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; **d)** 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; **e)** 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

III - O depósito judicial não se confunde com o pagamento dos créditos, que devem ser realizados por meio da DARF ou da guia de recolhimento apropriada, conforme o caso."

Eventual pedido de parcelamento do débito, nos termos do art. 916, *caput*, do NCPC, deverá ser efetivado no prazo acima (artigo 880 da CLT), **inclusive com o depósito inicial de 30%, diretamente na conta informada pelo patrono ID a321d96** , observando-se o disposto legal quanto à forma dos pagamentos. Ressalte-se que, neste caso, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento das prestações subsequentes e a imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 5º e 6º do NCPC).

Observe a ré as deduções legais do crédito do autor, devendo depositar na conta do autor apenas seu crédito líquido. Demais despesas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias e comprovadas na forma retromencionada**.**

Decorrido o prazo do(a) reclamado(a) e não quitados os valores exequendos, independentemente de nova intimação, fica de logo fixado ao(à) reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para que, na forma do artigo 878, da CLT, promova o início da execução, indicando as ferramentas eletrônicas a serem utilizados e manifestando eventual interesse na desconsideração da personalidade jurídica do(a) reclamado(a).

PAULINIA/SP, 19 de abril de 2024.

OSEAS PEREIRA LOPES JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

ECK

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024. Eu, _____ERNESTO CHUITI KUBO, cargo digitei, e assino o presente.

Notificação

Processo Nº ATOrd-0097500-45.2009.5.15.0087

AUTOR	JOAO BAPTISTA DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	SERGIO PAULO GERIM(OAB: 121371/SP)
RÉU	RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA
ADVOGADO	IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES(OAB: 271025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BAPTISTA DE ARAUJO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a5bb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos do acórdão do TST, sob Id 64c31aa, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010902-68.2021.5.15.0087

AUTOR	LUIZ CASAGRANDE
ADVOGADO	IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO(OAB: 98428/SP)
RÉU	RAIZEN S.A.
ADVOGADO	VERENA ELAINE DO PRADO MORAIS(OAB: 271864/SP)
ADVOGADO	TATIANA DELAFINA NOGAROTO(OAB: 202682/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA VERONESE LTDA
ADVOGADO	VERENA ELAINE DO PRADO MORAIS(OAB: 271864/SP)
ADVOGADO	TATIANA DELAFINA NOGAROTO(OAB: 202682/SP)
ADVOGADO	WILLIAM DE SOUSA ROBERTO(OAB: 153375/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CASAGRANDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa9ce43 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o laudo contábil Id e1a9afe, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 26.673,09 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e nove** centavos), válidos para **01.01.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento pela 1ª reclamada TRANSPORTADORA VERONESE LTDA. e subsidiariamente pela 2ª reclamada RAIZENS S.A. ,** conforme discriminação abaixo:

Principal	R$	19.025,02
Juros de mora	R$	5.223,24
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	2.424,83
Total bruto	R$	26.673,09
INSS parte empregado	R$	1.052,73
Imposto de renda	R$	0,00
Crédito líquido em 01.01.2024	**R$**	**25.620,36**

INSS – parcela empregado	R$	1.052,73
INSS – parcela empregador/SAT	R$	416,73
Total INSS devido em 01.01.2024	**R$**	**1.469,46**

Honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante para os patronos das reclamadas no importe total de R$ 6.143,77 , válido para 01.01.2024 , que deverá permanecer suspensa a exigibilidade até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a parte reclamante, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

Custas processuais já recolhidas.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em **R$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) , válidos para **01.01.2024**, a serem quitadas pelas reclamadas com atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Considerando que o valor do tributo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União Federal, nos termos da **PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47 , DE 07.07.2023.**

Os depósitos recursais da CEF, nos valores originais de R$ 12.296,38 , conta 0860-042-01525122-7 e R$ 20.000,00 , conta

0860-042-01525992-9 , garantem a execução, intime-se a 1ª reclamada para fins do artigo 884, da CLT.

Decorrido o prazo, no silêncio da reclamada, tornem os autos conclusos para liberação de valores, inclusive o saldo remanescente para a 1ª reclamada.

Para tanto, informe a 1ª reclamada seus dados bancários no prazo de 5 dias.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

ECK

Processo Nº ATOrd-0097500-45.2009.5.15.0087

AUTOR	JOAO BAPTISTA DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	SERGIO PAULO GERIM(OAB: 121371/SP)
RÉU	RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA
ADVOGADO	IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES(OAB: 271025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a5bb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos do acórdão do TST, sob Id 64c31aa, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010902-68.2021.5.15.0087

AUTOR	LUIZ CASAGRANDE
ADVOGADO	IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO(OAB: 98428/SP)
RÉU	RAIZEN S.A.
ADVOGADO	VERENA ELAINE DO PRADO MORAIS(OAB: 271864/SP)
ADVOGADO	TATIANA DELAFINA NOGAROTO(OAB: 202682/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA VERONESE LTDA
ADVOGADO	VERENA ELAINE DO PRADO MORAIS(OAB: 271864/SP)
ADVOGADO	TATIANA DELAFINA NOGAROTO(OAB: 202682/SP)
ADVOGADO	WILLIAM DE SOUSA ROBERTO(OAB: 153375/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN S.A.
- TRANSPORTADORA VERONESE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa9ce43 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o laudo contábil Id e1a9afe, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 26.673,09 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e nove** centavos), válidos para **01.01.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento pela 1ª reclamada TRANSPORTADORA VERONESE LTDA. e subsidiariamente pela 2ª reclamada RAIZENS S.A. ,** conforme discriminação abaixo:

Principal	R$	19.025,02
Juros de mora	R$	5.223,24
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	2.424,83
Total bruto	R$	26.673,09
INSS parte empregado	R$	1.052,73
Imposto de renda	R$	0,00

Crédito líquido em 01.01.2024	**R$**	**25.620,36**

INSS – parcela empregado	R$	1.052,73
INSS – parcela empregador/SAT	R$	416,73
Total INSS devido em 01.01.2024	**R$**	**1.469,46**

Honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante para os patronos das reclamadas no importe total de R$ 6.143,77 , válido para 01.01.2024 , que deverá permanecer suspensa a exigibilidade até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a parte reclamante, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

Custas processuais já recolhidas.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em **R$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) , válidos para **01.01.2024**, a serem quitadas pelas reclamadas com atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Considerando que o valor do tributo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União Federal, nos termos da **PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47 , DE 07.07.2023.**

Os depósitos recursais da CEF, nos valores originais de R$ 12.296,38 , conta 0860-042-01525122-7 e R$ 20.000,00 , conta 0860-042-01525992-9 , garantem a execução, intime-se a 1ª reclamada para fins do artigo 884, da CLT.

Decorrido o prazo, no silêncio da reclamada, tornem os autos conclusos para liberação de valores, inclusive o saldo remanescente para a 1ª reclamada.

Para tanto, informe a 1ª reclamada seus dados bancários no prazo de 5 dias.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

ECK

Processo Nº ACum-0011246-78.2023.5.15.0087

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BERNABE(OAB: 293514/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA B MONTREAL LTDA - ME
ADVOGADO	WILLIAN DANIEL NOGUEIRA MACEDO(OAB: 411064/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e7d3e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0011246-78.2023.5.15.0087

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BERNABE(OAB: 293514/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA B MONTREAL LTDA - ME
ADVOGADO	WILLIAN DANIEL NOGUEIRA MACEDO(OAB: 411064/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA B MONTREAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e7d3e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010444-46.2024.5.15.0087

AUTOR	EDILSON REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	HERICK WOLF MOLITOR COSTA(OAB: 473759/SP)
RÉU	CALMITEC CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RÉU	HENKEL LTDA
RÉU	NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA LTDA
RÉU	PASTIFICIO SELMI SA
RÉU	RHODIA BRASIL S.A.
RÉU	INDUSTRIAS XHARA LTDA
RÉU	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
RÉU	CARIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimada do despacho ID.c7649fb

Processo Nº ATOrd-0010970-47.2023.5.15.0087

AUTOR	FRANCISCA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA GISLAINE PENHA FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 190248/SP)
ADVOGADO	ALYNE APARECIDA COSTA CORAL(OAB: 272580/SP)
RÉU	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ADRIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a51116 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010970-47.2023.5.15.0087

AUTOR	FRANCISCA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA GISLAINE PENHA FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 190248/SP)
ADVOGADO	ALYNE APARECIDA COSTA CORAL(OAB: 272580/SP)
RÉU	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a51116 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011068-32.2023.5.15.0087

AUTOR	DERCA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GIOVANI DE LIMA(OAB: 462138/SP)
RÉU	ANILSON CALVO

Intimado(s)/Citado(s):

- DERCA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c42059e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010856-11.2023.5.15.0087

AUTOR	RAFAEL SIMOES FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 434803/SP)
ADVOGADO	CEFAS CAUE FRANCELINO GONCALVES(OAB: 490397/SP)
RÉU	GLASS CAMP TEMPERA COMERCIAL DE VIDROS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXEI FERRI BERNARDINO(OAB: 222700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLASS CAMP TEMPERA COMERCIAL DE VIDROS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7972642 proferido nos autos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que condenou o autor à quitação de honorários advocatícios à parte contrária.

Considerando ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a condição suspensiva de exigibilidade, prevista no §4º do artigo 791-A da CLT, intime-se a parte interessada para dizer, em 5 dias, se possui interesse em perseguir seus créditos. Esclareço que o crédito somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica de recurso que justificou a concessão de gratuidade.

O silêncio será interpretado como renúncia ao crédito, devendo o processo vir concluso para extinção da execução.

Havendo manifestação de interesse, o processo deverá ser sobrestado por dois anos, independente de nova determinação.

Passado o prazo sem manifestação, a cargo do credor, a obrigação se extingue independentemente de decisão judicial.

Intimem-se.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010331-63.2022.5.15.0087

AUTOR	FABIANA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GARUTTI(OAB: 314934/SP)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c14a3e4 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista o resultado negativo da solicitação de bloqueio por meio do sistema SISBAJUD, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), determino (i) a inclusão no BNDT, (ii) o protesto do título executivo, caso seja requerido, e (iii) o cadastro no SERASAJUD em relação ao EXECUTADO abaixo, devidamente citado nos autos, para cumprimento em 24 horas.

- NOME: SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ: 08.431.441/0001-50

- VALOR DA DIVIDA: R$ 33.407,36

Diante do resultado infrutífero das medidas executórias realizadas contra a devedora principal e considerando que a condenação subsidiária visa garantir a efetividade da execução, com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, determino o prosseguimento do feito em face da executada responsável subsidiária **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.**

Cite-se a executada para pagamento da presente execução, nos moldes da decisão homologatória de cálculo constante dos autos, conforme atualização ID 94610cf.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê por meio do(s) i. PATRONO(S) DA(S) EXECUTADA(S), VIA DEJT, para os fins do artigo 880 da CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono constituído nos autos muito mais apto a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

a) depositar os honorários periciais diretamente na conta do perito: (constar dados)

b) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso)

c) depositar o crédito do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono constante dos autos;

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

Em caso de depósito para garantia da execução, visando a oposição de embargos, ou na hipótese do exequente não informar seus dados bancários, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo por meio de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 2417-1), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0860), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário. Atente-se que, neste caso, em relação às contribuições previdenciárias, em observância à Portaria CR 1/2019, deverão ser observadas as disposições do Comunicado nº 14/2019-CR do E. TRT da 15ª Região, o qual determina que:

"I - Os depósitos judiciais dos créditos tributários e não-tributários abrangidos pela Lei nº 9.703 de 1998, e pela Lei nº 12.099 de 2009, devem ser realizados por meio do "Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente" (DJE), instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004.

II - Os códigos para preenchimento da referida guia estão elencados no anexo único do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 24, de 2016 em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): a) 0173 – Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; b) 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; c) 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; d) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; e) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

III - O depósito judicial não se confunde com o pagamento dos créditos, que devem ser realizados por meio da DARF ou da guia de recolhimento apropriada, conforme o caso."

Não havendo pagamento ou garantia da execução, prossiga-se com a utilização das ferramentas eletrônicas

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

BWCS

Processo Nº CumPrSe-0011312-58.2023.5.15.0087

REQUERENTE	JOEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b09f2e8 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o laudo contábil Id d5aaa5a, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 14.720,59 (quatorze mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e nove** centavos), válidos para **01.01.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento pela reclamada YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A ,** conforme discriminação abaixo:

PROCESSO

11312-58.2023

Processo principal

Principal	R$	11.201,06
Juros de mora	R$	2.181,29
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	1.338,24
Total bruto	R$	14.720,59

INSS parte empregado		R$	562,16
Imposto de renda		R$	0,00
Crédito líquido em 01.01.2024		**R$**	**14.158,43**

INSS – parcela empregado	R$	562,16
INSS – parcela empregador/SAT	R$	1.803,01
Total INSS devido em 01.01.2024	**R$**	**2.365,17**

Honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante para a patrona da reclamada no importe de R$ 25.962,68 , válido para 01.01.2024, que deverá permanecer suspensa a exigibilidade até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a parte reclamante, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

Custas processuais já recolhidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Considerando que o valor do tributo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União Federal, nos termos da **PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47 , DE 07.07.2023.**

Cite-se o executado para pagamento/garantia do remanescente da presente execução.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO(A) DO EXECUTADO YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, VIA DEJT para os fins do artigo 880, da CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono(a) constituído(a) nos autos muito mais apto(a) a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

De modo a viabilizar a transferência de valores, futuramente,por meio dos sistemas SISCONDJ-JT / SIF determino ao reclamante que no prazo de 2 dias informe os seguintes dados bancários: (i) nome e código do banco; (ii) número da agência; (iii) número da conta; (iv) tipo de crédito / número da operação; (v) nome e CPF/CNPJ do titular da conta. Garantida a execução, aguarde-se o trânsito em julgado no processo principal 0010815-78.2022.5.15.0087 .

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

ECK

Processo Nº ATOrd-0010712-37.2023.5.15.0087

AUTOR	MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS SERGIO COSTA MORAIS(OAB: 149143/SP)
RÉU	MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)
RÉU	JOAO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GOMES DA SILVA NETO
- MARIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11d16c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Registre-se o trânsito em julgado e cumpra-se as determinações constantes da sentença/acórdão, a seguir:

- De modo a viabilizar eventual transferência de valores por meio dos sistemas SISCONDJ-JT / SIF, determino ao(à)s partes que no prazo de 5 (cinco) dias informe os seguintes dados bancários: (i) nome e código do banco; (ii) número da agência; (iii) número da conta; (iv) tipo de crédito / número da

operação; (v) em se tratando de conta poupança, o código referido à "variação da poupança"; e (vi) nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

O(A) i. patrona(o) do(a) autor fica autorizada(o) a anotar/retificar a CTPS de seu(sua) cliente com os dados constantes da r. sentença/do v. acórdão, bem como a assinar o documento no campo específico, sem identificar o(a) autor(a) da anotação, comprovando nos autos.

Cópia da r. sentença/do v. acórdão atestará a veracidade da anotação a ser realizada,desde que corresponda com exatidão os dados nela(e) contidos.

Determino o início da fase de liquidação conforme segue:

1) Apresente o(a) reclamado(a) MARIA PEREIRA DA SILVA em 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação dos títulos da condenação, indicando separadamente as seguintes importâncias: o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (art. 20 da L. 8.212/91) e sob responsabilidade direta do empregador inclusive SAT (art. 22, Ie II da L. 8.212/91), informando, ainda, e comprovando ao Juízo, sua eventual opção pelo SIMPLES (L. 9.317/96), e do imposto de renda cabível, discriminando o valor de cada verba, o mês em que devida, com os respectivos índices de atualização monetária e juros de mora, na forma da lei, atentando-se para a sentença e observando o seguinte:

a) o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento o crédito trabalhista no que tange às verbas referentes ao período anterior a 05.03.2009 (artigo 276, caput, e §1º do Decreto 3.048/1999), e, quanto aos créditos referentes ao período posterior, a data da prestação dos serviços (MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/09). Se houver mora no pagamento, os juros incidem desde a prestação de serviço. A multa incide apenas se não houver pagamento no prazo.

b) relativamente ao imposto de renda, deverá ser observado o disposto na instrução normativa da RFB nº 1500/2014 c/ alterações da IN 1558/2015, para apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme o art.12-A da Lei 7.713/88.

c) **Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe -Calc Cidadão** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

2) No mesmo prazo de 10 (dez) dias e nos termos do artigo 513-I do CPC, c/c os artigos 769 e 889 da CLT, pague o (a) reclamado (a) o valor do débito que apurou e das despesas processuais, **VALENDO O PRESENTE DESPACHO COMO CITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO.**

Tratando-se de valores incontroversos, deverá a ré observar o seguinte:

a) **depositar o crédito líquido do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono.** Havendo depósitos recursais, o valor atualizado poderá ser deduzido do crédito exequendo, comprovando nos autos, caso em que será liberado ao autor por ocasião da homologação dos cálculos.

b) havendo honorários periciais, depositar o valor equivalente,

c) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso),

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

3) Após a apresentação de cálculos pelo(a) reclamado(a), e **independentemente de nova intimação,** manifeste-se o(a) reclamante, e as demais reclamadas, se o caso, em prazo de 08 (oito) dias, apresentando as suas contas no caso de discordância, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

4) Caso deixe(m) a(s) reclamada(s) de apresentar sua(s) conta(s), fica desde já o reclamante intimado para que cumpra os termos deste despacho, no prazo de 10 (dez) dias.

5) Após a apresentação de cálculos pelo reclamante, e **independentemente de nova intimação,** manifeste-se a(s) reclamada(s), em prazo de 08 (oito) dias, apresentando as suas contas no caso de discordância, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

6) Em caso de concordância do reclamante acerca do cálculo apresentado pela reclamada, venham conclusos para análise dos cálculos, homologação e início imediato dos atos execução.

7) Se os cálculos apresentados por qualquer das partes estiverem em desacordo com a sentença exequenda ou for configurado qualquer outro tipo de abuso de direito de defesa, ser-lhe-ão impostas as penalidades cabíveis, por litigância de má-fé.

8) Na eventualidade de interposição de embargos à execução, estes não terão efeito suspensivo, nos termos do caput do artigo 525, § 6º do CPC, c/c os artigos 769 e 889 da CLT.

Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para apreciação dos cálculos.

Expeça-se ofício ao INSS (Procuradoria Seccional Federal) e à Receita Federal do Brasil, mediante envio de cópia sentença e da petição inicial, ante os termos da sentença Id 10cb3d1.

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais,

bem como no princípio da eficiência da administração pública, servirá o presente despacho como **ofício ao INSS (Procuradoria Seccional Federal) e à Receita Federal do Brasil.**

DESNECESSÁRIA ASSINATURA MANUSCRITA, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR TST.GP.JAP.Nº 018 de 03**/**2017**.**

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010856-11.2023.5.15.0087

AUTOR	RAFAEL SIMOES FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 434803/SP)
ADVOGADO	CEFAS CAUE FRANCELINO GONCALVES(OAB: 490397/SP)
RÉU	GLASS CAMP TEMPERA COMERCIAL DE VIDROS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXEI FERRI BERNARDINO(OAB: 222700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SIMOES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7972642 proferido nos autos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que condenou o autor à quitação de honorários advocatícios à parte contrária.

Considerando ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a condição suspensiva de exigibilidade, prevista no §4º do artigo 791-A da CLT, intime-se a parte interessada para dizer, em 5 dias, se possui interesse em perseguir seus créditos. Esclareço que o crédito somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica de recurso que justificou a concessão de gratuidade.

O silêncio será interpretado como renúncia ao crédito, devendo o processo vir concluso para extinção da execução.

Havendo manifestação de interesse, o processo deverá ser sobrestado por dois anos, independente de nova determinação.

Passado o prazo sem manifestação, a cargo do credor, a obrigação se extingue independentemente de decisão judicial.

Intimem-se.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010314-32.2019.5.15.0087

AUTOR	ANDRE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA GRASSI ZUINI(OAB: 295787/SP)
RÉU	MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1ab8d8 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o laudo contábil Id e5aa2c7, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 278.302,68 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e dois reais e sessenta e oito** centavos), válidos para **01.01.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento pela 1ª reclamada MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP e subsidiariamente pela 2ª reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. ,** conforme discriminação abaixo:

Principal	R$	194.037,93
Juros de mora	R$	71.012,24
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	13.252,51
Total bruto	R$	278.302,68
INSS parte empregado	R$	14.098,94

Imposto de renda		R$	71.418,56
Crédito líquido em 01.01.2024		**R$**	**192.785,18**

INSS – parcela empregado	R$	14.098,94
INSS – parcela empregador/SAT	R$	119.006,80
Total INSS devido em 01.01.2024	**R$**	**133.105,74**

Custas processuais já recolhidas.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) , válidos para **01.01.2024**, a serem quitadas pelas reclamadas com atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000.

Garantida a execução, dê-se ciência à UNIÃO dos valores ora homologados, oportunidade em que fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de impugnação à sentença de liquidação, a qual será apreciada quando da garantia do Juízo, sob pena de preclusão. Inteligência do artigo 1o-B, da Lei 9494/1997.

Cite-se o 1º executado para pagamento da presente execução. Tendo em vista que o 1º executado MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-se ao pagamento da dívida através de edital, nos termos dos artigos 880 CLT, *caput* e 841 .

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

a) fazer depósito judicial referente aos honorários periciais

b) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso)

c) depositar o crédito líquido do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono no **ID 6d1c0b1**

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

Em caso de depósito para garantia da execução, **visando a oposição de embargos,** ou na hipótese do exequente não informar seus dados bancários, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo por meio de **Guia de Depósito Judicial Trabalhista,** disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 2417-1), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0860), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Atente-se que, neste caso, **em relação às contribuições previdenciárias, em observância à** Portaria CR 1/2019, deverão ser observadas as disposições do Comunicado nº 14/2019-CR do E. TRT da 15ª Região, o qual determina que:

"I - Os depósitos judiciais dos créditos tributários e não-tributários abrangidos pela Lei nº 9.703 de 1998, e pela Lei nº 12.099 de 2009, devem ser realizados por meio do "**Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente" (DJE)**, instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004.

II - Os códigos para preenchimento da referida guia estão elencados no anexo único do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 24, de 2016 em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): **a)** 0173 – Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; **b)** 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; **c)** 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; **d)** 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; **e)** 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

III - O depósito judicial não se confunde com o pagamento dos créditos, que devem ser realizados por meio da DARF ou da guia de recolhimento apropriada, conforme o caso."

Eventual pedido de parcelamento do débito, nos termos do art. 916, *caput*, do NCPC, deverá ser efetivado no prazo acima (artigo 880 da CLT), **inclusive com o depósito inicial de 30%, diretamente na conta informada pelo patrono ID 6d1c0b1** , observando-se o disposto legal quanto à forma dos pagamentos. Ressalte-se que, neste caso, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento das prestações subsequentes e a imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 5º e 6º do NCPC).

Observe a ré as deduções legais do crédito do autor, devendo depositar na conta do autor apenas seu crédito líquido. Demais

despesas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias e comprovadas na forma retromencionada**.**

Decorrido o prazo do(a) reclamado(a) e não quitados os valores exequendos, independentemente de nova intimação, fica de logo fixado ao(à) reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para que, na forma do artigo 878, da CLT, promova o início da execução, indicando as ferramentas eletrônicas a serem utilizados e manifestando eventual interesse na desconsideração da personalidade jurídica do(a) reclamado(a).

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

ECK

Processo Nº ATOrd-0011673-22.2016.5.15.0087

AUTOR	GILDEON DA SILVA DA GAMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	MEDIONAL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
RÉU	VIFRAN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS BECK GOULART(OAB: 163958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIFRAN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcce371 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do resultado infrutífero das medidas executórias realizadas contra a devedora principal e considerando que a condenação subsidiária visa garantir a efetividade da execução, com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, determino o prosseguimento do feito em face da executada responsável subsidiária Vifran Comercial e Construtora Ltda.

Cite-se a executada para pagamento da presente execução, nos moldes da decisão homologatória de cálculo constante dos autos, conforme planilha atualizada ID cf8cec0.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê por meio do(s) i. PATRONO(S) DA(S) EXECUTADA(S), VIA DEJT, para os fins do artigo 880 da CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono constituído nos autos muito mais apto a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

a) depositar os honorários periciais diretamente na conta do perito: (constar dados)

b) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso)

c) depositar o crédito do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono constante dos autos;

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

Em caso de depósito para garantia da execução, visando a oposição de embargos, ou na hipótese do exequente não informar seus dados bancários, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo por meio de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 2417-1), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0860), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário. Atente-se que, neste caso, em relação às contribuições previdenciárias, em observância à Portaria CR 1/2019, deverão ser observadas as disposições do Comunicado nº 14/2019-CR do E. TRT da 15ª Região, o qual determina que:

"I - Os depósitos judiciais dos créditos tributários e não-tributários abrangidos pela Lei nº 9.703 de 1998, e pela Lei nº 12.099 de 2009, devem ser realizados por meio do "Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente" (DJE), instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004.

II - Os códigos para preenchimento da referida guia estão elencados no anexo único do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 24, de 2016 em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): a) 0173 – Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; b) 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; c) 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; d) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; e) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

III - O depósito judicial não se confunde com o pagamento dos

créditos, que devem ser realizados por meio da DARF ou da guia de recolhimento apropriada, conforme o caso."

Não havendo pagamento ou garantia da execução, prossiga-se com a utilização das ferramentas eletrônicas

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011312-58.2023.5.15.0087

REQUERENTE	JOEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b09f2e8 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o laudo contábil Id d5aaa5a, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 14.720,59 (quatorze mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e nove** centavos), válidos para **01.01.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento pela reclamada YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A ,** conforme discriminação abaixo:

PROCESSO

11312-58.2023

Processo

principal

Principal	R$	11.201,06
Juros de mora	R$	2.181,29
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	1.338,24
Total bruto	R$	14.720,59
INSS parte empregado	R$	562,16
Imposto de renda	R$	0,00
Crédito líquido em 01.01.2024	**R$**	**14.158,43**

INSS – parcela empregado	R$	562,16
INSS – parcela empregador/SAT	R$	1.803,01
Total INSS devido em 01.01.2024	**R$**	**2.365,17**

Honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante para a patrona da reclamada no importe de R$ 25.962,68 , válido para 01.01.2024, que deverá permanecer suspensa a exigibilidade até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a parte reclamante, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

Custas processuais já recolhidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Considerando que o valor do tributo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União Federal, nos termos da **PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47 , DE 07.07.2023.**

Cite-se o executado para pagamento/garantia do remanescente da presente execução.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO(A) DO EXECUTADO YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, VIA DEJT para os fins do artigo 880, da CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono(a) constituído(a) nos autos muito mais apto(a) a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

De modo a viabilizar a transferência de valores, futuramente,por meio dos sistemas SISCONDJ-JT / SIF determino ao reclamante que no prazo de 2 dias informe os seguintes dados bancários: (i) nome e código do banco; (ii) número da agência; (iii) número da conta; (iv) tipo de crédito / número da operação; (v) nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

Garantida a execução, aguarde-se o trânsito em julgado no processo principal 0010815-78.2022.5.15.0087 .

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

ECK

Processo Nº ATOrd-0010712-37.2023.5.15.0087

AUTOR	MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS SERGIO COSTA MORAIS(OAB: 149143/SP)
RÉU	MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)
RÉU	JOAO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11d16c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Registre-se o trânsito em julgado e cumpra-se as determinações constantes da sentença/acórdão, a seguir:

- De modo a viabilizar eventual transferência de valores por meio dos sistemas SISCONDJ-JT / SIF, determino ao(à)s partes que no prazo de 5 (cinco) dias informe os seguintes dados bancários: (i) nome e código do banco; (ii) número da agência; (iii) número da conta; (iv) tipo de crédito / número da operação; (v) em se tratando de conta poupança, o código referido à "variação da poupança"; e (vi) nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

O(A) i. patrona(o) do(a) autor fica autorizada(o) a anotar/retificar a CTPS de seu(sua) cliente com os dados constantes da r. sentença/do v. acórdão, bem como a assinar o documento no campo específico, sem identificar o(a) autor(a) da anotação, comprovando nos autos.

Cópia da r. sentença/do v. acórdão atestará a veracidade da anotação a ser realizada,desde que corresponda com exatidão os dados nela(e) contidos.

Determino o início da fase de liquidação conforme segue:

1) Apresente o(a) reclamado(a) MARIA PEREIRA DA SILVA em 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação dos títulos da condenação, indicando separadamente as seguintes importâncias: o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (art. 20 da L. 8.212/91) e sob responsabilidade direta do empregador inclusive SAT (art. 22, Ie II da L. 8.212/91), informando, ainda, e comprovando ao Juízo, sua eventual opção pelo SIMPLES (L. 9.317/96), e do imposto de renda cabível, discriminando o valor de cada verba, o mês em que devida, com os respectivos índices de atualização monetária e juros de mora, na forma da lei, atentando-se para a sentença e observando o seguinte:

a) o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento o crédito trabalhista no que tange às verbas referentes ao período anterior a 05.03.2009 (artigo 276, caput, e §1º do Decreto 3.048/1999), e, quanto aos créditos referentes ao período posterior, a data da prestação dos serviços (MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/09). Se houver mora no pagamento, os juros incidem desde a prestação de serviço. A multa incide apenas se não houver pagamento no prazo.

b) relativamente ao imposto de renda, deverá ser observado o disposto na instrução normativa da RFB nº 1500/2014 c/ alterações da IN 1558/2015, para apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme o art.12-A da Lei 7.713/88.

c) **Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe -Calc Cidadão** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012

(alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

2) No mesmo prazo de 10 (dez) dias e nos termos do artigo 513-I do CPC, c/c os artigos 769 e 889 da CLT, pague o (a) reclamado (a) o valor do débito que apurou e das despesas processuais, **VALENDO O PRESENTE DESPACHO COMO CITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO.**

Tratando-se de valores incontroversos, deverá a ré observar o seguinte:

a) **depositar o crédito líquido do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono.** Havendo depósitos recursais, o valor atualizado poderá ser deduzido do crédito exequendo, comprovando nos autos, caso em que será liberado ao autor por ocasião da homologação dos cálculos.

b) havendo honorários periciais, depositar o valor equivalente,

c) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso),

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

3) Após a apresentação de cálculos pelo(a) reclamado(a), e **independentemente de nova intimação,** manifeste-se o(a) reclamante, e as demais reclamadas, se o caso, em prazo de 08 (oito) dias, apresentando as suas contas no caso de discordância, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

4) Caso deixe(m) a(s) reclamada(s) de apresentar sua(s) conta(s), fica desde já o reclamante intimado para que cumpra os termos deste despacho, no prazo de 10 (dez) dias.

5) Após a apresentação de cálculos pelo reclamante, e **independentemente de nova intimação,** manifeste-se a(s) reclamada(s), em prazo de 08 (oito) dias, apresentando as suas contas no caso de discordância, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

6) Em caso de concordância do reclamante acerca do cálculo apresentado pela reclamada, venham conclusos para análise dos cálculos, homologação e início imediato dos atos execução.

7) Se os cálculos apresentados por qualquer das partes estiverem em desacordo com a sentença exequenda ou for configurado qualquer outro tipo de abuso de direito de defesa, ser-lhe-ão impostas as penalidades cabíveis, por litigância de má-fé.

8) Na eventualidade de interposição de embargos à execução, estes não terão efeito suspensivo, nos termos do caput do artigo 525, § 6º do CPC, c/c os artigos 769 e 889 da CLT.

Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para apreciação dos cálculos.

Expeça-se ofício ao INSS (Procuradoria Seccional Federal) e à Receita Federal do Brasil, mediante envio de cópia sentença e da petição inicial, ante os termos da sentença Id 10cb3d1.

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, bem como no princípio da eficiência da administração pública, servirá o presente despacho como **ofício ao INSS (Procuradoria Seccional Federal) e à Receita Federal do Brasil.**

DESNECESSÁRIA ASSINATURA MANUSCRITA, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR TST.GP.JAP.Nº 018 de 03/2017**.**

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010314-32.2019.5.15.0087

AUTOR	ANDRE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA GRASSI ZUINI(OAB: 295787/SP)
RÉU	MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1ab8d8 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o laudo contábil Id e5aa2c7, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 278.302,68 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e dois reais e sessenta e oito** centavos), válidos para **01.01.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento pela 1ª reclamada MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP e subsidiariamente pela 2ª reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. ,** conforme discriminação abaixo:

Principal	R$	194.037,93
Juros de mora	R$	71.012,24
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	13.252,51
Total bruto	R$	278.302,68
INSS parte empregado	R$	14.098,94
Imposto de renda	R$	71.418,56
Crédito líquido em 01.01.2024	**R$**	**192.785,18**

INSS – parcela empregado	R$	14.098,94
INSS – parcela empregador/SAT	R$	119.006,80
Total INSS devido em 01.01.2024	**R$**	**133.105,74**

Custas processuais já recolhidas.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) , válidos para **01.01.2024**, a serem quitadas pelas reclamadas com atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000.

Garantida a execução, dê-se ciência à UNIÃO dos valores ora homologados, oportunidade em que fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de impugnação à sentença de liquidação, a qual será apreciada quando da garantia do Juízo, sob pena de preclusão. Inteligência do artigo 1o-B, da Lei 9494/1997.

Cite-se o 1º executado para pagamento da presente execução. Tendo em vista que o 1º executado MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-se ao pagamento da dívida através de edital, nos termos dos artigos 880 CLT, *caput* e 841 .

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

a) fazer depósito judicial referente aos honorários periciais

b) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso)

c) depositar o crédito líquido do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono no **ID 6d1c0b1**

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

Em caso de depósito para garantia da execução, **visando a oposição de embargos,** ou na hipótese do exequente não informar seus dados bancários, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo por meio de **Guia de Depósito Judicial Trabalhista,** disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 2417-1), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0860), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Atente-se que, neste caso, **em relação às contribuições previdenciárias, em observância à** Portaria CR 1/2019, deverão ser observadas as disposições do Comunicado nº 14/2019-CR do E. TRT da 15ª Região, o qual determina que:

"I - Os depósitos judiciais dos créditos tributários e não-tributários abrangidos pela Lei nº 9.703 de 1998, e pela Lei nº 12.099 de 2009, devem ser realizados por meio do "**Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente" (DJE)**, instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004.

II - Os códigos para preenchimento da referida guia estão elencados no anexo único do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 24, de 2016 em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): **a)** 0173 – Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; **b)** 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; **c)** 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; **d)** 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; **e)** 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

III - O depósito judicial não se confunde com o pagamento dos créditos, que devem ser realizados por meio da DARF ou da guia de recolhimento apropriada, conforme o caso."

Eventual pedido de parcelamento do débito, nos termos do art. 916, *caput*, do NCPC, deverá ser efetivado no prazo acima (artigo 880 da CLT), **inclusive com o depósito inicial de 30%, diretamente na conta informada pelo patrono ID 6d1c0b1** , observando-se o disposto legal quanto à forma dos pagamentos. Ressalte-se que, neste caso, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento das prestações subsequentes e a imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 5º e 6º do NCPC).

Observe a ré as deduções legais do crédito do autor, devendo depositar na conta do autor apenas seu crédito líquido. Demais despesas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias e comprovadas na forma retromencionada**.**

Decorrido o prazo do(a) reclamado(a) e não quitados os valores exequendos, independentemente de nova intimação, fica de logo fixado ao(à) reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para que, na forma do artigo 878, da CLT, promova o início da execução, indicando as ferramentas eletrônicas a serem utilizados e manifestando eventual interesse na desconsideração da personalidade jurídica do(a) reclamado(a).

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

ECK

Processo Nº CumPrSe-0011435-56.2023.5.15.0087

REQUERENTE	DIRCEU MANOEL PINTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
REQUERIDO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d1b938 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o laudo contábil Id 61da252, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 45.320,74 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e setenta e quatro** centavos), válidos para **01.03.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento pela 1ª reclamada ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e subsidiariamente pela 2ª reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS ,** conforme discriminação abaixo:

Processo
11435-56.2023

Processo
principal

Principal	R$	33.816,59
Juros de mora	R$	7.384,08
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	4.120,07
Total bruto	R$	45.320,74

INSS parte empregado		R$	1.099,57
Imposto de renda		R$	0,00
Crédito líquido em 01.03.2024		**R$**	**44.221,17**

INSS – parcela empregado	R$	1.099,57
INSS – parcela empregador/SAT	R$	3.108,41
Total INSS devido em 01.03.2024	**R$**	**4.207,98**

Custas processuais já recolhidas.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em **R$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais) , válidos para **01.03.2024**, a serem quitadas pelas reclamadas com atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Considerando que o valor do tributo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União Federal, nos termos da **PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47 , DE 07.07.2023.**

Tendo em vista que o 1º executado encontra-se em recuperação judicial, cite-se o 2º executado para pagamento da presente execução.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO(A) DO 2º EXECUTADO, VIA DEJT para os fins do artigo 880, da CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono(a) constituído(a) nos autos muito mais apto(a) a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

De modo a viabilizar a transferência de valores, futuramente,por meio dos sistemas SISCONDJ-JT / SIF determino ao reclamante que no prazo de 2 dias informe os seguintes dados bancários: (i) nome e código do banco; (ii) número da agência; (iii) número da conta; (iv) tipo de crédito / número da operação; (v) nome e CPF/CNPJ do titular da conta. Garantida a execução, aguarde-se o trânsito em julgado no processo principal 0011009-78.2022.5.15.0087.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

ECK

Processo Nº CumPrSe-0011435-56.2023.5.15.0087

REQUERENTE	DIRCEU MANOEL PINTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
REQUERIDO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU MANOEL PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d1b938 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o laudo contábil Id 61da252, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 45.320,74 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e setenta e quatro** centavos), válidos para **01.03.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento pela 1ª reclamada ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e subsidiariamente pela 2ª reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS ,** conforme discriminação abaixo:

Processo

11435-56.2023

Processo

principal

Principal	R$	33.816,59
Juros de mora	R$	7.384,08
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	4.120,07
Total bruto	R$	45.320,74
INSS parte empregado	R$	1.099,57
Imposto de renda	R$	0,00
Crédito líquido em 01.03.2024	**R$**	**44.221,17**

INSS – parcela empregado	R$	1.099,57
INSS – parcela empregador/SAT	R$	3.108,41
Total INSS devido em 01.03.2024	**R$**	**4.207,98**

Custas processuais já recolhidas.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em **R$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais) , válidos para **01.03.2024**, a serem quitadas pelas reclamadas com atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Considerando que o valor do tributo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União Federal, nos termos da **PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47 , DE 07.07.2023.**

Tendo em vista que o 1º executado encontra-se em recuperação judicial, cite-se o 2º executado para pagamento da presente execução.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO(A) DO 2º EXECUTADO, VIA DEJT para os fins do artigo 880, da CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono(a) constituído(a) nos autos muito mais apto(a) a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

De modo a viabilizar a transferência de valores, futuramente,por meio dos sistemas SISCONDJ-JT / SIF determino ao reclamante que no prazo de 2 dias informe os seguintes dados bancários: (i) nome e código do banco; (ii) número da agência; (iii) número da conta; (iv) tipo de crédito / número da operação; (v) nome e CPF/CNPJ do titular da conta. Garantida a execução, aguarde-se o trânsito em julgado no processo principal 0011009-78.2022.5.15.0087.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

ECK

Processo Nº ATSum-0011075-24.2023.5.15.0087

AUTOR	AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	AMANDA MARTINS ROTA(OAB: 417675/SP)
RÉU	NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A.
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
RÉU	RHODIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A.
- RHODIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eec7f7a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO e RHODIA BRASIL S.A, são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATSum-0011075-24.2023.5.15.0087

AUTOR	AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	AMANDA MARTINS ROTA(OAB: 417675/SP)
RÉU	NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A.
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
RÉU	RHODIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eec7f7a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO e RHODIA BRASIL S.A, são tempestivos.

Regulares as representações.

Custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATOrd-0010746-80.2021.5.15.0087

AUTOR	MATHEUS COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RÉU	JOAO PAULO PASSALIA MAGALHAES
ADVOGADO	JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 426879/SP)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c750683 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do resultado infrutífero das medidas executórias realizadas contra a devedora principal e considerando que a condenação subsidiária visa garantir a efetividade da execução, com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, determino o prosseguimento do feito em face da executada responsável subsidiária **IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.**

Cite-se a executada para pagamento da presente execução, nos

moldes da decisão homologatória de cálculo constante dos autos. Para tanto, DETERMINO que a citação se dê por meio do(s) i. PATRONO(S) DA(S) EXECUTADA(S), VIA DEJT, para os fins do artigo 880 da CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono constituído nos autos muito mais apto a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

a) depositar os honorários periciais diretamente na conta do perito: (constar dados)

b) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso)

c) depositar o crédito do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono constante dos autos;

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

Em caso de depósito para garantia da execução, visando a oposição de embargos, ou na hipótese do exequente não informar seus dados bancários, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo por meio de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 2417-1), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0860), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário. Atente-se que, neste caso, em relação às contribuições previdenciárias, em observância à Portaria CR 1/2019, deverão ser observadas as disposições do Comunicado nº 14/2019-CR do E. TRT da 15ª Região, o qual determina que:

"I - Os depósitos judiciais dos créditos tributários e não-tributários abrangidos pela Lei nº 9.703 de 1998, e pela Lei nº 12.099 de 2009, devem ser realizados por meio do "Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente" (DJE), instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004.

II - Os códigos para preenchimento da referida guia estão elencados no anexo único do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 24, de 2016 em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): a) 0173 – Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; b) 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; c) 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; d) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; e) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

III - O depósito judicial não se confunde com o pagamento dos créditos, que devem ser realizados por meio da DARF ou da guia de recolhimento apropriada, conforme o caso."

Não havendo pagamento ou garantia da execução, prossiga-se com a utilização das ferramentas eletrônicas

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

BWCS

Processo Nº ATOrd-0010513-20.2020.5.15.0087

AUTOR	LEANDRO PINHEIRO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1098fa proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamada, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 3.729,08 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e oito** centavos), válidos para **31.03.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento pela reclamada TRANSPORTES CAVALINHO LTDA ,** conforme discriminação abaixo:

Principal	R$	2.702,89
Juros de mora	R$	848,61
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	177,58

Total bruto		R$	3.729,08
INSS parte empregado		R$	0,00
Imposto de renda		R$	0,00
Crédito líquido em 31.03.2024		**R$**	**3.729,08**

INSS – parcela empregado	R$	0,00
INSS – parcela empregador/SAT	R$	0,00
Total INSS devido em 31.03.2024	**R$**	**0,00**

Honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante para a patrona da reclamada no importe de R$ 3.755,21 , válido para 31.03.2024, com suspensão da exigibilidade da verba honorária em questão, conforme previsto no § 4º do art. 791-A da CLT, na parte que foi mantida pela decisão do STF acima mencionada.

Custas processuais já recolhidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Considerando que o valor do tributo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União Federal, nos termos da **PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47 , DE 07.07.2023.**

Libere-se ao reclamante o depósito recursal do BB , no valor original de R$ 3.000,00 , conta 700122519484 , via Siscondj por ser incontroverso.

Cite-se o executado para pagamento do remanescente da presente execução.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO(A) DO EXECUTADO TRANSPORTES CAVALINHO LTDA, VIA DEJT para os fins do artigo 880, da CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono(a) constituído(a) nos autos muito mais apto(a) a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

a) fazer depósito judicial referente aos honorários periciais, se o caso

b) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso)

c) depositar o crédito líquido do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono no **ID 850e6c3**

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

Em caso de depósito para garantia da execução, **visando a oposição de embargos,** ou na hipótese do exequente não informar seus dados bancários, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo por meio de **Guia de Depósito Judicial Trabalhista,** disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 2417-1), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0860), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Atente-se que, neste caso, **em relação às contribuições previdenciárias, em observância à** Portaria CR 1/2019, deverão ser observadas as disposições do Comunicado nº 14/2019-CR do E. TRT da 15ª Região, o qual determina que:

"I - Os depósitos judiciais dos créditos tributários e não-tributários abrangidos pela Lei nº 9.703 de 1998, e pela Lei nº 12.099 de 2009, devem ser realizados por meio do "**Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente" (DJE)**, instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004.

II - Os códigos para preenchimento da referida guia estão elencados no anexo único do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 24, de 2016 em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): **a)** 0173 – Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; **b)** 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; **c)** 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; **d)** 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; **e)** 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

III - O depósito judicial não se confunde com o pagamento dos créditos, que devem ser realizados por meio da DARF ou da guia de recolhimento apropriada, conforme o caso."

Eventual pedido de parcelamento do débito, nos termos do art. 916,

caput, do NCPC, deverá ser efetivado no prazo acima (artigo 880 da CLT), **inclusive com o depósito inicial de 30%, diretamente na conta informada pelo patrono ID 850e6c3** , observando-se o disposto legal quanto à forma dos pagamentos. Ressalte-se que, neste caso, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento das prestações subsequentes e a imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 5º e 6º do NCPC).

Observe a ré as deduções legais do crédito do autor, devendo depositar na conta do autor apenas seu crédito líquido. Demais despesas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias e comprovadas na forma retromencionada**.**

Decorrido o prazo do(a) reclamado(a) e não quitados os valores exequendos, independentemente de nova intimação, fica de logo fixado ao(à) reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para que, na forma do artigo 878, da CLT, promova o início da execução, indicando as ferramentas eletrônicas a serem utilizados e manifestando eventual interesse na desconsideração da personalidade jurídica do(a) reclamado(a).

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

ECK

Processo Nº ATOrd-0010513-20.2020.5.15.0087

AUTOR	LEANDRO PINHEIRO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES CAVALINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1098fa proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamada, para que produza os legais e jurídicos efeitos, fixando o montante condenatório (crédito do(a) autor(a) + honorários advocatícios do(a) patrono(a) do autor(a)) em **R$ 3.729,08 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e oito** centavos), válidos para **31.03.2024** e atualizáveis até a data do efetivo **pagamento pela reclamada TRANSPORTES CAVALINHO LTDA ,** conforme discriminação abaixo:

Principal	R$	2.702,89
Juros de mora	R$	848,61
Honorários advocatícios patrono(a) reclamante	R$	177,58
Total bruto	R$	3.729,08
INSS parte empregado	R$	0,00
Imposto de renda	R$	0,00
Crédito líquido em 31.03.2024	**R$**	**3.729,08**

INSS – parcela empregado	R$	0,00
INSS – parcela empregador/SAT	R$	0,00
Total INSS devido em 31.03.2024	**R$**	**0,00**

Honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante para a patrona da reclamada no importe de R$ 3.755,21 , válido para 31.03.2024, com suspensão da exigibilidade da verba honorária em questão, conforme previsto no § 4º do art. 791-A da CLT, na

parte que foi mantida pela decisão do STF acima mencionada.

Custas processuais já recolhidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos, através de guia GPS e DARF, em 02(duas) vias, nos termos do art.1º, do capítulo RECO, do Provimento nº 05/98.

Considerando que o valor do tributo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União Federal, nos termos da **PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47 , DE 07.07.2023.**

Libere-se ao reclamante o depósito recursal do BB , no valor original de R$ 3.000,00 , conta 700122519484 , via Siscondj por ser incontroverso.

Cite-se o executado para pagamento do remanescente da presente execução.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO(A) DO EXECUTADO TRANSPORTES CAVALINHO LTDA, VIA DEJT para os fins do artigo 880, da CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono(a) constituído(a) nos autos muito mais apto(a) a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

a) fazer depósito judicial referente aos honorários periciais, se o caso

b) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso)

c) depositar o crédito líquido do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono no **ID 850e6c3**

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

Em caso de depósito para garantia da execução, **visando a oposição de embargos,** ou na hipótese do exequente não informar seus dados bancários, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo por meio de **Guia de Depósito Judicial Trabalhista,** disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 2417-1), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0860), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Atente-se que, neste caso, **em relação às contribuições previdenciárias, em observância à** Portaria CR 1/2019, deverão ser observadas as disposições do Comunicado nº 14/2019-CR do E. TRT da 15ª Região, o qual determina que:

"I - Os depósitos judiciais dos créditos tributários e não-tributários abrangidos pela Lei nº 9.703 de 1998, e pela Lei nº 12.099 de 2009, devem ser realizados por meio do "**Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente" (DJE)**, instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004.

II - Os códigos para preenchimento da referida guia estão elencados no anexo único do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 24, de 2016 em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): **a)** 0173 – Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; **b)** 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; **c)** 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; **d)** 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; **e)** 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

III - O depósito judicial não se confunde com o pagamento dos créditos, que devem ser realizados por meio da DARF ou da guia de recolhimento apropriada, conforme o caso."

Eventual pedido de parcelamento do débito, nos termos do art. 916, *caput*, do NCPC, deverá ser efetivado no prazo acima (artigo 880 da CLT), **inclusive com o depósito inicial de 30%, diretamente na conta informada pelo patrono ID 850e6c3** , observando-se o disposto legal quanto à forma dos pagamentos. Ressalte-se que, neste caso, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento das prestações subsequentes e a imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 5º e 6º do NCPC).

Observe a ré as deduções legais do crédito do autor, devendo depositar na conta do autor apenas seu crédito líquido. Demais despesas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias e comprovadas na forma retromencionada**.**

Decorrido o prazo do(a) reclamado(a) e não quitados os valores exequendos, independentemente de nova intimação, fica de logo fixado ao(à) reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para que, na forma do artigo 878, da CLT, promova o início da execução, indicando as ferramentas eletrônicas a serem utilizados e manifestando eventual interesse na desconsideração da personalidade jurídica do(a) reclamado(a).

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

ECK

Processo Nº ACC-0010289-87.2017.5.15.0087

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DO SERVICO PUBL MUNIC DE COSMOPOLIS
ADVOGADO	PATRICIA TAVARES MASSON(OAB: 171256/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE COSMOPOLIS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DO SERVICO PUBL MUNIC DE COSMOPOLIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd3a299 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo requerido.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011070-02.2023.5.15.0087

AUTOR	DIONA CAROLINE LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14d26b5 proferida nos autos.

DECISÃO

Determino o início da EXECUÇÃO em seus ulteriores termos.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATSum-0011070-02.2023.5.15.0087

AUTOR	DIONA CAROLINE LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONA CAROLINE LUCAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14d26b5 proferida nos autos.

DECISÃO

Determino o início da EXECUÇÃO em seus ulteriores termos.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATOrd-0011973-18.2015.5.15.0087

AUTOR	ELIAS FELIPE CARDOZO
ADVOGADO	ROSANGELA CAGLIARI ZOPOLATO(OAB: 94490/SP)
ADVOGADO	SILVIA ESTELA SOARES(OAB: 317243/SP)
ADVOGADO	ROSELI DO CARMO SOARES(OAB: 288422/SP)
RÉU	STAR WITHE TRANSPORTES LTDA - EPP
RÉU	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7252ea8 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista o resultado negativo da solicitação de bloqueio por meio do sistema SISBAJUD, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), determino (i) a inclusão no BNDT, (ii) o protesto do título executivo, caso seja requerido, e (iii) o cadastro no SERASAJUD em relação ao EXECUTADO abaixo, devidamente citado nos autos, para cumprimento em 24 horas.

- NOME: STAR WITHE TRANSPORTES LTDA- CNPJ: 01.382.635/0001-63
- VALOR DA DIVIDA: R$ 53.166,16

Diante do resultado infrutífero das medidas executórias realizadas contra a devedora principal e considerando que a condenação subsidiária visa garantir a efetividade da execução, com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, determino o prosseguimento do feito em face da executada responsável subsidiária NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Cite-se a executada para pagamento da presente execução, nos moldes da decisão homologatória de cálculo constante dos autos. Para tanto, DETERMINO que a citação se dê por meio do(s) i. PATRONO(S) DA(S) EXECUTADA(S), VIA DEJT, para os fins do artigo 880 da CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono constituído nos autos muito mais apto a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

a) depositar os honorários periciais diretamente na conta do perito: (constar dados)

b) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso)

c) depositar o crédito do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono constante dos autos;

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

Em caso de depósito para garantia da execução, visando a oposição de embargos, ou na hipótese do exequente não informar seus dados bancários, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo por meio de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 2417-1), ou à Caixa Econômica Federal (agência 0860), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário. Atente-se que, neste caso, em relação às contribuições previdenciárias, em observância à Portaria CR 1/2019, deverão ser observadas as disposições do Comunicado nº 14/2019-CR do E. TRT da 15ª Região, o qual determina que:

"I - Os depósitos judiciais dos créditos tributários e não-tributários abrangidos pela Lei nº 9.703 de 1998, e pela Lei nº 12.099 de 2009, devem ser realizados por meio do "Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente" (DJE), instituído pela Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004.

II - Os códigos para preenchimento da referida guia estão elencados no anexo único do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 24, de 2016 em especial os seguintes: (Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): a) 0173 – Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; b) 0181 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; c) 0199 - Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI; d) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; e) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI.

III - O depósito judicial não se confunde com o pagamento dos créditos, que devem ser realizados por meio da DARF ou da guia de recolhimento apropriada, conforme o caso."

Não havendo pagamento ou garantia da execução, prossiga-se com a utilização das ferramentas eletrônicas

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

BWCS

Processo Nº ATOrd-0010706-30.2023.5.15.0087

AUTOR	JULIO ANDERSON DOS REIS BATISTA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	THECMEC CALDEIRARIA E TUBULACOES LTDA
ADVOGADO	CASSIO RANZINI OLMOS(OAB: 224137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO ANDERSON DOS REIS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5abc483 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes JULIO ANDERSON DOS REIS BATISTA e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATOrd-0010706-30.2023.5.15.0087

AUTOR	JULIO ANDERSON DOS REIS BATISTA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	THECMEC CALDEIRARIA E TUBULACOES LTDA
ADVOGADO	CASSIO RANZINI OLMOS(OAB: 224137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- THECMEC CALDEIRARIA E TUBULACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5abc483 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes JULIO ANDERSON DOS REIS BATISTA e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATOrd-0010397-43.2022.5.15.0087

AUTOR	NATALINO GILDO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS(OAB: 10435/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALINO GILDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6956bd4 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado os cálculos pela reclamada, aguarde-se a manifestação do reclamante, após, conclusos.

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010397-43.2022.5.15.0087

AUTOR	NATALINO GILDO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS(OAB: 10435/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6956bd4 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado os cálculos pela reclamada, aguarde-se a manifestação do reclamante, após, conclusos.

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010560-86.2023.5.15.0087

AUTOR	ROBERTO SERGIO CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO	ALMIR FERREIRA DE SANTANA(OAB: 303689/SP)
RÉU	CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
ADVOGADO	MAYARA CRISTINA DA SILVA(OAB: 458079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85411b9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATOrd-0011382-12.2022.5.15.0087

AUTOR	GABRIEL VAGNER DO CARMO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC/SP
ADVOGADO	AURIMAR JOSE TURRA(OAB: 17305/PR)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO(OAB: 33076/SC)
RÉU	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
ADVOGADO	BLAS GOMM FILHO(OAB: 4919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
- COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5539a5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATSum-0010068-94.2023.5.15.0087

AUTOR	TULIO OLIVEIRA MODOLO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	GT SOLUCOES LOGISTICAS S/A.

ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- GT SOLUCOES LOGISTICAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24e344c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATSum-0010560-86.2023.5.15.0087

AUTOR	ROBERTO SERGIO CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO	ALMIR FERREIRA DE SANTANA(OAB: 303689/SP)
RÉU	CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
ADVOGADO	MAYARA CRISTINA DA SILVA(OAB: 458079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SERGIO CANDIDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85411b9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATOrd-0011382-12.2022.5.15.0087

AUTOR	GABRIEL VAGNER DO CARMO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC/SP
ADVOGADO	AURIMAR JOSE TURRA(OAB: 17305/PR)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO(OAB: 33076/SC)
RÉU	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
ADVOGADO	BLAS GOMM FILHO(OAB: 4919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL VAGNER DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5539a5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATSum-0010068-94.2023.5.15.0087

AUTOR	TULIO OLIVEIRA MODOLO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	GT SOLUCOES LOGISTICAS S/A.
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- TULIO OLIVEIRA MODOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24e344c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATOrd-0010349-50.2023.5.15.0087

AUTOR	MARCIA REGINA FELIX
ADVOGADO	THAINA GONCALVES RAMOS DOS SANTOS(OAB: 423678/SP)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
ADVOGADO	PAMELA RODRIGUES ALVES(OAB: 438013/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PAULINIA
RÉU	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1aefd38 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATOrd-0010349-50.2023.5.15.0087

AUTOR	MARCIA REGINA FELIX
ADVOGADO	THAINA GONCALVES RAMOS DOS SANTOS(OAB: 423678/SP)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
ADVOGADO	PAMELA RODRIGUES ALVES(OAB: 438013/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PAULINIA
RÉU	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
PERITO	FRANCISCO JOSE STRAZZACAPPA SANTUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1aefd38 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATOrd-0010023-56.2024.5.15.0087

AUTOR	LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBAS(OAB: 198477/SP)
ADVOGADO	WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR(OAB: 95226/SP)
RÉU	HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b432bf4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010023-56.2024.5.15.0087

AUTOR	LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBAS(OAB: 198477/SP)
ADVOGADO	WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR(OAB: 95226/SP)
RÉU	HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b432bf4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011536-06.2017.5.15.0087

AUTOR	JOSE ROBERTO SILVA
ADVOGADO	JORGE KALIL ASSAD FILHO(OAB: 373451/SP)
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA COVA(OAB: 380961/SP)
ADVOGADO	ELIANA MARTINS PEREIRA(OAB: 205866/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAGALHAES DE MORAES(OAB: 373161/SP)
RÉU	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a54dac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011536-06.2017.5.15.0087

AUTOR	JOSE ROBERTO SILVA

ADVOGADO	JORGE KALIL ASSAD FILHO(OAB: 373451/SP)
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA COVA(OAB: 380961/SP)
ADVOGADO	ELIANA MARTINS PEREIRA(OAB: 205866/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAGALHAES DE MORAES(OAB: 373161/SP)
RÉU	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a54dac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010837-83.2015.5.15.0087

AUTOR	JAIME MARTINS FERRAZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GALVAO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME MARTINS FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d0f7dc proferido nos autos.

DESPACHO

1. DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

No que pertine à formação do grupo econômico, requerida pelo exequente, adoto como razão de decidir os fundamentos utilizados no acórdão proferido pela 5ª CÂMARA da 3ª TURMA, nos autos do processo nº0010931-11.2015.5.15.0126.

Deixo, no entanto, de incluir a COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL e da CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 SPE S.A., já que tiveram seu patrimônio atingido pela recuperação judicial. E do mesmo modo quanto à GALVÃO FINANÇAS LTDA., porque incorporada pela Galvão Participações S/A - CNPJ: 11.284.210/0001-75, também em recuperação judicial.

Considerando, então, que a decisão proferida no RE 1.387.795 não obsta a inclusão de outras empresas do mesmo grupo econômico no polo passivo da execução por intermédio do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (Reclamação 60.649-SP), instauro tal incidente para determinar a inclusão das empresas GALVÃO ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÃO S.A. e GLOG LOGÍSTICA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO no polo passivo da presente execução. **Providencie a secretaria as anotações necessárias.**

Com a presente instauração do incidente restará assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte das demais empresas do mesmo grupo, e, no mais, não se nega, de qualquer modo, vigência ou constitucionalidade ao art. 513, § 5º, do CPC.

Diante disso, suspenda-se a execução e cite(m)-se as referidas pessoas jurídicas para que se manifestem em 15 dias.

Apresentada a defesa, dê-se vistas ao exequente por cinco dias, vindo os autos conclusos, após, para decisão.

2. CARTA DE HABILITAÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALVÃO ENGENHARIA S/A.

Tendo em vista **o trânsito em julgado da execução que ocorreu em face da GALVAO ENGENHARIA S/A em 29/04/2022,** determino a habilitação dos seguintes créditos executados nos presentes autos junto à massa falida/recuperação judicial:

7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ

CENTRAL CÍVEL

Processo nº: 009371569.2015.8.19.0001

DEVEDORES / CNPJ/CPF: GALVAO ENGENHARIA S/A - CNPJ: 01.340.937/0001-79

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigo 112, indico abaixo os dados relativos ao processo:

1. Nome do exequente - JAIME MARTINS FERRAZ - CPF: 044.850.423-59

2. Data da distribuição da ação - 28/05/2015

3. Data da sentença condenatória - 25/03/2016

4. Data do trânsito em julgado - 09/08/2019

5. Data da decisão homologatória dos cálculos - 06/12/2021

6. Trânsito em julgado na fase de liquidação/execução - 29/04/2022

7. Dados do advogado constituído pelo autor: Marco Augusto de

Argenton E Queiroz, CPF: 249.599.838-09, Av. Dr. Campos Sales, 372, 1º andar, Centro, CEP: 13010-080, Campinas/SP, tel.: (19)3236-0753.

8. Títulos e valores integrantes:

Com esteio nos princípios de economia e celeridade processuais, confiro à cópia do presente despacho, devidamente assinada, valor de **CARTA(s) DE HABILITAÇÃO**, da qual fazem parte os seguintes dados **(valores atualizados até 31.03.2021)**:

Carta nº 064/2024

RECLAMANTE - CPF: JAIME MARTINS FERRAZ - CPF: 044.850.423-59

PRINCIPAL: R$ 4.368,00

JUROS de mora: R$ 3.238,05

Multa R$ 1.200,00

Total Bruto: R$ 8.806,05

INSS empregado: (-)R$ 296,69

Imposto de Renda (-)R$ 0,00

Total Líquido R$ 8.509,36

Contribuição previdenciária

Parcela empregador/SAT **R$ 861,33**

Custas processuais: R$ 143,87

a) o(s) credor(es), incluindo o sr. perito, se o caso, **deverão imprimir o presente documento e proceder à habilitação perante o ADMINISTRADOR JUDICIAL, comprovando a habilitação em 30 (trinta) dias. No silêncio será presumida sua desistência, implicando a medida no arquivamento definitivo dos presentes autos**. Consigne-se que a(s) carta(s) são expedidas, excepcionalmente, sem a cobrança de emolumentos, tendo em vista o prejuízo do(a) credor(a) em face da falência da reclamada.

DESNECESSÁRIA ASSINATURA MANUSCRITA, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR TST.GP.JAP.Nº 018.

b) **SOBRESTE-SE O FEITO EM FACE DE GALVAO ENGENHARIA S/A**.

c) deverão as partes, no prazo de 15 dias após o efetivo pagamento efetuado no Juízo da Recuperação Judicial, informar no presente processo o adimplemento do valor habilitado, devendo a Secretaria, em momento oportuno, lançar os pagamentos respectivos no sistema do PJe.

d) após a finalização do processo de recuperação judicial e caso não haja o pagamento da importância devida, deverá o credor noticiar tal circunstância nestes autos, solicitando o prosseguimento do processo, que poderá ocorrer somente com a finalização do processo de recuperação judicial.

Sem prejuízo da medida supra, após 180 dias contados do sobrestamento do feito, deverá a Secretaria intimar a parte credora para que ela informe se ocorreu o efetivo pagamento do seu crédito.

Havendo informação do não pagamento, sem o encerramento do processo de recuperação judicial ou falimentar, renove-se o contido no parágrafo anterior.

Restando inerte, o Juízo considerará que o crédito da parte autora foi devidamente quitado, sendo que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, dando-se por encerrado o processo.

No caso de falência a carta deverá ser instruída com cópia dos seguintes documentos: I - petição inicial; II - acordo ou sentença e decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho ou pelo Tribunal Superior do Trabalho; III - certidão de trânsito em julgado ou do decurso do prazo para recurso; IV - cálculos de liquidação da sentença homologados pelo juiz do trabalho; V - decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença; VI - outros que o juiz do trabalho considerar necessários, conforme artigo 164 da Consolidação dos Provimentos do C.G.J.T.

Intimem-se as partes.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010174-66.2017.5.15.0087

AUTOR	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO TAVARES(OAB: 336439/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE MARCONATTO DE ANDRADE(OAB: 319765/SP)
ADVOGADO	DANIEL FAVIER VERNIZZI(OAB: 329502/SP)
RÉU	ANTONIO CORREIA FERREIRA 61662453353
RÉU	ANTONIO CORREIA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f254e0f proferida nos autos.

DECISÃO

Revejo a decisão ID 6d7a6c0 no que pertine apenas à instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, já que desnecessária no presente caso, pois não há separação entre o

patrimônio da firma individual e o do empresário que a compõe.

Dito isto, prossiga-se com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis em face de todos os executados, ficando de logo autorizadas as reiterações necessárias.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

LRT

Processo Nº ATOrd-0010837-83.2015.5.15.0087

AUTOR	JAIME MARTINS FERRAZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GALVAO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALVAO ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d0f7dc proferido nos autos.

DESPACHO

1. DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

No que pertine à formação do grupo econômico, requerida pelo exequente, adoto como razão de decidir os fundamentos utilizados no acórdão proferido pela 5ª CÂMARA da 3ª TURMA, nos autos do processo nº0010931-11.2015.5.15.0126.

Deixo, no entanto, de incluir a COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL e da CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 SPE S.A., já que tiveram seu patrimônio atingido pela recuperação judicial. E do mesmo modo quanto à GALVÃO FINANÇAS LTDA., porque incorporada pela Galvão Participações S/A - CNPJ: 11.284.210/0001-75, também em recuperação judicial.

Considerando, então, que a decisão proferida no RE 1.387.795 não obsta a inclusão de outras empresas do mesmo grupo econômico no polo passivo da execução por intermédio do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (Reclamação 60.649-SP), instauro tal incidente para determinar a inclusão das empresas GALVÃO ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÃO S.A. e GLOG LOGÍSTICA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO no polo passivo da presente execução. **Providencie a secretaria as anotações necessárias.**

Com a presente instauração do incidente restará assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte das demais empresas do mesmo grupo, e, no mais, não se nega, de qualquer modo, vigência ou constitucionalidade ao art. 513, § 5º, do CPC.

Diante disso, suspenda-se a execução e cite(m)-se as referidas pessoas jurídicas para que se manifestem em 15 dias.

Apresentada a defesa, dê-se vistas ao exequente por cinco dias, vindo os autos conclusos, após, para decisão.

2. CARTA DE HABILITAÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALVÃO ENGENHARIA S/A.

Tendo em vista **o trânsito em julgado da execução que ocorreu em face da GALVAO ENGENHARIA S/A em 29/04/2022,** determino a habilitação dos seguintes créditos executados nos presentes autos junto à massa falida/recuperação judicial:

7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ

CENTRAL CÍVEL

Processo nº: 009371569.2015.8.19.0001

DEVEDORES / CNPJ/CPF: GALVAO ENGENHARIA S/A - CNPJ: 01.340.937/0001-79

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigo 112, indico abaixo os dados relativos ao processo:

1. Nome do exequente - JAIME MARTINS FERRAZ - CPF: 044.850.423-59

2. Data da distribuição da ação - 28/05/2015

3. Data da sentença condenatória - 25/03/2016

4. Data do trânsito em julgado - 09/08/2019

5. Data da decisão homologatória dos cálculos - 06/12/2021

6. Trânsito em julgado na fase de liquidação/execução - 29/04/2022

7. Dados do advogado constituído pelo autor: Marco Augusto de Argenton E Queiroz, CPF: 249.599.838-09, Av. Dr. Campos Sales, 372, 1º andar, Centro, CEP: 13010-080, Campinas/SP, tel.: (19)3236-0753.

8. Títulos e valores integrantes:

Com esteio nos princípios de economia e celeridade processuais, confiro à cópia do presente despacho, devidamente assinada, valor de **CARTA(s) DE HABILITAÇÃO**, da qual fazem parte os seguintes dados **(valores atualizados até 31.03.2021)**:

Carta nº 064/2024

RECLAMANTE - CPF: JAIME MARTINS FERRAZ - CPF: 044.850.423-59

PRINCIPAL: R$ 4.368,00

JUROS de mora: R$ 3.238,05

Multa R$ 1.200,00

Total Bruto: R$ 8.806,05

INSS empregado: (-)R$ 296,69

Imposto de Renda (-)R$ 0,00

Total Líquido R$ 8.509,36

Contribuição previdenciária

Parcela empregador/SAT **R$ 861,33**

Custas processuais: R$ 143,87

a) o(s) credor(es), incluindo o sr. perito, se o caso, **deverão imprimir o presente documento e proceder à habilitação perante o ADMINISTRADOR JUDICIAL, comprovando a habilitação em 30 (trinta) dias. No silêncio será presumida sua desistência, implicando a medida no arquivamento definitivo dos presentes autos**. Consigne-se que a(s) carta(s) são expedidas, excepcionalmente, sem a cobrança de emolumentos, tendo em vista o prejuízo do(a) credor(a) em face da falência da reclamada.

DESNECESSÁRIA ASSINATURA MANUSCRITA, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR TST.GP.JAP.Nº 018.

b) **SOBRESTE-SE O FEITO EM FACE DE GALVAO ENGENHARIA S/A**.

c) deverão as partes, no prazo de 15 dias após o efetivo pagamento efetuado no Juízo da Recuperação Judicial, informar no presente processo o adimplemento do valor habilitado, devendo a Secretaria, em momento oportuno, lançar os pagamentos respectivos no sistema do PJe.

d) após a finalização do processo de recuperação judicial e caso não haja o pagamento da importância devida, deverá o credor noticiar tal circunstância nestes autos, solicitando o prosseguimento do processo, que poderá ocorrer somente com a finalização do processo de recuperação judicial.

Sem prejuízo da medida supra, após 180 dias contados do sobrestamento do feito, deverá a Secretaria intimar a parte credora para que ela informe se ocorreu o efetivo pagamento do seu crédito.

Havendo informação do não pagamento, sem o encerramento do processo de recuperação judicial ou falimentar, renove-se o contido no parágrafo anterior.

Restando inerte, o Juízo considerará que o crédito da parte autora foi devidamente quitado, sendo que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, dando-se por encerrado o processo.

No caso de falência a carta deverá ser instruída com cópia dos seguintes documentos: I - petição inicial; II - acordo ou sentença e decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho ou pelo Tribunal Superior do Trabalho; III - certidão de trânsito em julgado ou do decurso do prazo para recurso; IV - cálculos de liquidação da sentença homologados pelo juiz do trabalho; V - decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença; VI - outros que o juiz do trabalho considerar necessários, conforme artigo 164 da Consolidação dos Provimentos do C.G.J.T.

Intimem-se as partes.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011099-91.2019.5.15.0087

AUTOR	FRANCISCO FRANCIELDO FEITOSA
ADVOGADO	THIAGO CARDOSO SILVA TORRES(OAB: 373604/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA TAMBOR TORRES(OAB: 273142/SP)
ADVOGADO	JEAN ALEX FRIOZI(OAB: 320162/SP)
RÉU	PIRAMIDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ADONIS CAMILO FROENER(OAB: 5470-B/MS)
RÉU	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
- PIRAMIDE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf42f10 proferido nos autos.

DESPACHO

Registre-se o trânsito em julgado e cumpra-se as determinações constantes da sentença/acórdão, a seguir:

- De modo a viabilizar eventual transferência de valores por meio dos sistemas SISCONDJ-JT / SIF, determino ao(à)s partes que no prazo de 5 (cinco) dias informe os seguintes dados bancários: (i) nome e código do banco; (ii) número da agência; (iii) número da conta; (iv) tipo de crédito / número da operação; (v) em se tratando de conta poupança, o código referido à "variação da poupança"; e (vi) nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

Determino o início da fase de liquidação conforme segue:

1) Apresente o(a) reclamado(a PIRAMIDE LOGISTICA LTDA em 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação dos títulos da condenação, indicando separadamente as seguintes importâncias: o valor da

contribuição previdenciária a cargo do empregado (art. 20 da L. 8.212/91) e sob responsabilidade direta do empregador inclusive SAT (art. 22, Ie II da L. 8.212/91), informando, ainda, e comprovando ao Juízo, sua eventual opção pelo SIMPLES (L. 9.317/96), e do imposto de renda cabível, discriminando o valor de cada verba, o mês em que devida, com os respectivos índices de atualização monetária e juros de mora, na forma da lei, atentando-se para a sentença e observando o seguinte:

a) o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento o crédito trabalhista no que tange às verbas referentes ao período anterior a 05.03.2009 (artigo 276, caput, e §1º do Decreto 3.048/1999), e, quanto aos créditos referentes ao período posterior, a data da prestação dos serviços (MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/09). Se houver mora no pagamento, os juros incidem desde a prestação de serviço. A multa incide apenas se não houver pagamento no prazo.

b) relativamente ao imposto de renda, deverá ser observado o disposto na instrução normativa da RFB nº 1500/2014 c/ alterações da IN 1558/2015, para apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme o art.12-A da Lei 7.713/88.

c) **Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe -Calc Cidadão** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

2) No mesmo prazo de 10 (dez) dias e nos termos do artigo 513-I do CPC, c/c os artigos 769 e 889 da CLT, pague o (a) reclamado (a) o valor do débito que apurou e das despesas processuais, **VALENDO O PRESENTE DESPACHO COMO CITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO.**

Tratando-se de valores incontroversos, deverá a ré observar o seguinte:

a) **depositar o crédito líquido do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono.** Havendo depósitos recursais, o valor atualizado poderá ser deduzido do crédito exequendo, comprovando nos autos, caso em que será liberado ao autor por ocasião da homologação dos cálculos.

b) havendo honorários periciais, depositar o valor equivalente,

c) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso),

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

3) Após a apresentação de cálculos pelo(a) reclamado(a), e **independentemente de nova intimação,** manifeste-se o(a) reclamante, e as demais reclamadas, se o caso, em prazo de 08 (oito) dias, apresentando as suas contas no caso de discordância, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

4) Caso deixe(m) a(s) reclamada(s) de apresentar sua(s) conta(s), fica desde já o reclamante intimado para que cumpra os termos deste despacho, no prazo de 10 (dez) dias.

5) Após a apresentação de cálculos pelo reclamante, e **independentemente de nova intimação,** manifeste-se a(s) reclamada(s), em prazo de 08 (oito) dias, apresentando as suas contas no caso de discordância, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

6) Em caso de concordância do reclamante acerca do cálculo apresentado pela reclamada, venham conclusos para análise dos cálculos, homologação e início imediato dos atos execução.

7) Se os cálculos apresentados por qualquer das partes estiverem em desacordo com a sentença exequenda ou for configurado qualquer outro tipo de abuso de direito de defesa, ser-lhe-ão impostas as penalidades cabíveis, por litigância de má-fé.

8) Na eventualidade de interposição de embargos à execução, estes não terão efeito suspensivo, nos termos do caput do artigo 525, § 6º do CPC, c/c os artigos 769 e 889 da CLT.

Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para apreciação dos cálculos.

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011039-79.2023.5.15.0087

AUTOR	ANTONIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)
RÉU	PORTO SEGURO SOLUCAO PROFISSIONAL EM SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA REGINA BRUNELO SEGRE(OAB: 96562/SP)
RÉU	RHODIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO SOLUCAO PROFISSIONAL EM SERVICOS GERAIS LTDA.
- RHODIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cf52bd proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que condenou o autor à quitação de honorários advocatícios à parte contrária. Considerando ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a condição suspensiva de exigibilidade, prevista no §4º do artigo 791-A da CLT, intime-se a parte interessada para dizer, em 5 dias, se possui interesse em perseguir seus créditos. Esclareço que o crédito somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica de recurso que justificou a concessão de gratuidade.
O silêncio será interpretado como renúncia ao crédito, devendo o processo vir concluso para extinção da execução.
Havendo manifestação de interesse, o processo deverá ser sobrestado por dois anos, independente de nova determinação.
Passado o prazo sem manifestação, a cargo do credor, a obrigação se extingue independentemente de decisão judicial.
Intimem-se.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011099-91.2019.5.15.0087

AUTOR	FRANCISCO FRANCIELDO FEITOSA
ADVOGADO	THIAGO CARDOSO SILVA TORRES(OAB: 373604/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA TAMBOR TORRES(OAB: 273142/SP)
ADVOGADO	JEAN ALEX FRIOZI(OAB: 320162/SP)
RÉU	PIRAMIDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ADONIS CAMILO FROENER(OAB: 5470-B/MS)
RÉU	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FRANCIELDO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf42f10 proferido nos autos.

DESPACHO

Registre-se o trânsito em julgado e cumpra-se as determinações constantes da sentença/acórdão, a seguir:

- De modo a viabilizar eventual transferência de valores por meio dos sistemas SISCONDJ-JT / SIF, determino ao(à)s partes que no prazo de 5 (cinco) dias informe os seguintes dados bancários: (i) nome e código do banco; (ii) número da agência; (iii) número da conta; (iv) tipo de crédito / número da operação; (v) em se tratando de conta poupança, o código referido à "variação da poupança"; e (vi) nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

Determino o início da fase de liquidação conforme segue:

1) Apresente o(a) reclamado(a PIRAMIDE LOGISTICA LTDA em 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação dos títulos da condenação, indicando separadamente as seguintes importâncias: o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado (art. 20 da L. 8.212/91) e sob responsabilidade direta do empregador inclusive SAT (art. 22, Ie II da L. 8.212/91), informando, ainda, e comprovando ao Juízo, sua eventual opção pelo SIMPLES (L. 9.317/96), e do imposto de renda cabível, discriminando o valor de cada verba, o mês em que devida, com os respectivos índices de atualização monetária e juros de mora, na forma da lei, atentando-se para a sentença e observando o seguinte:

a) o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento o crédito trabalhista no que tange às verbas referentes ao período anterior a 05.03.2009 (artigo 276, caput, e §1º do Decreto 3.048/1999), e, quanto aos créditos referentes ao período posterior, a data da prestação dos serviços (MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/09). Se houver mora no pagamento, os juros incidem desde a prestação de serviço. A multa incide apenas se não houver pagamento no prazo.

b) relativamente ao imposto de renda, deverá ser observado o disposto na instrução normativa da RFB nº 1500/2014 c/ alterações da IN 1558/2015, para apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme o art.12-A da Lei 7.713/88.

c) **Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal

medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

2) No mesmo prazo de 10 (dez) dias e nos termos do artigo 513-I do CPC, c/c os artigos 769 e 889 da CLT, pague o (a) reclamado (a) o valor do débito que apurou e das despesas processuais, **VALENDO O PRESENTE DESPACHO COMO CITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO.**

Tratando-se de valores incontroversos, deverá a ré observar o seguinte:

a) **depositar o crédito líquido do(a) reclamante diretamente na conta informada pelo patrono.** Havendo depósitos recursais, o valor atualizado poderá ser deduzido do crédito exequendo, comprovando nos autos, caso em que será liberado ao autor por ocasião da homologação dos cálculos.

b) havendo honorários periciais, depositar o valor equivalente,

c) recolher o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, utilizando-se de guias de recolhimentos correspondentes (GPS ou DARF, conforme o caso),

d) comprovar nos autos os depósitos e recolhimentos efetivados.

3) Após a apresentação de cálculos pelo(a) reclamado(a), e **independentemente de nova intimação,** manifeste-se o(a) reclamante, e as demais reclamadas, se o caso, em prazo de 08 (oito) dias, apresentando as suas contas no caso de discordância, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

4) Caso deixe(m) a(s) reclamada(s) de apresentar sua(s) conta(s), fica desde já o reclamante intimado para que cumpra os termos deste despacho, no prazo de 10 (dez) dias.

5) Após a apresentação de cálculos pelo reclamante, e **independentemente de nova intimação,** manifeste-se a(s) reclamada(s), em prazo de 08 (oito) dias, apresentando as suas contas no caso de discordância, sob pena de preclusão, a teor do parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

6) Em caso de concordância do reclamante acerca do cálculo apresentado pela reclamada, venham conclusos para análise dos cálculos, homologação e início imediato dos atos execução.

7) Se os cálculos apresentados por qualquer das partes estiverem em desacordo com a sentença exequenda ou for configurado qualquer outro tipo de abuso de direito de defesa, ser-lhe-ão impostas as penalidades cabíveis, por litigância de má-fé.

8) Na eventualidade de interposição de embargos à execução, estes não terão efeito suspensivo, nos termos do caput do artigo 525, § 6º do CPC, c/c os artigos 769 e 889 da CLT.

Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para apreciação dos cálculos.

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011039-79.2023.5.15.0087

AUTOR	ANTONIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)
RÉU	PORTO SEGURO SOLUCAO PROFISSIONAL EM SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA REGINA BRUNELO SEGRE(OAB: 96562/SP)
RÉU	RHODIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cf52bd proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que condenou o autor à quitação de honorários advocatícios à parte contrária. Considerando ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a condição suspensiva de exigibilidade, prevista no §4º do artigo 791-A da CLT, intime-se a parte interessada para dizer, em 5 dias, se possui interesse em perseguir seus créditos. Esclareço que o crédito somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica de recurso que justificou a concessão de gratuidade.

O silêncio será interpretado como renúncia ao crédito, devendo o processo vir concluso para extinção da execução.

Havendo manifestação de interesse, o processo deverá ser sobrestado por dois anos, independente de nova determinação.

Passado o prazo sem manifestação, a cargo do credor, a obrigação se extingue independentemente de decisão judicial.

Intimem-se.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011114-21.2023.5.15.0087

AUTOR	FABIO DE MENDONCA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ORLANDINI JUNIOR(OAB: 442317/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29b73d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para manifestação, em 5 dias, acerca do acordo ofertado pela 2ª reclamada.

Notifique-se a 1ª reclamada na pessoa do sócio.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010912-44.2023.5.15.0087

REQUERENTE	APARECIDO DONIZETI DA SILVEIRA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
REQUERIDO	PUJANTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FELIPE MACHADO MENEZES(OAB: 50788/DF)
REQUERIDO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c95bcb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à 2ª reclamada a dilação de prazo requerida.

Decorrido o prazo sem a devida quitação , execute-se, independente de nova intimação.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011114-21.2023.5.15.0087

AUTOR	FABIO DE MENDONCA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ORLANDINI JUNIOR(OAB: 442317/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE MENDONCA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29b73d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para manifestação, em 5 dias, acerca do acordo ofertado pela 2ª reclamada.

Notifique-se a 1ª reclamada na pessoa do sócio.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011134-17.2020.5.15.0087

AUTOR	ARTUR ALEXANDRE AMINTAS QUEIROZ
ADVOGADO	DEBORA CONSANI(OAB: 332586/SP)
ADVOGADO	LUCAS GRISOLIA FRATARI(OAB: 354977/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5cda5d

proferida nos autos.

DECISÃO

As partes noticiam transação no processo (id 90472f7), ficando acertado o pagamento pela reclamada ao reclamante da importância líquida de R$ 100.000,00 em parcela única até 10/05/2024.

Em contrapartida, mediante o recebimento, o reclamante outorga quitação pelo pedido e extinto contrato de trabalho.

HOMOLOGO o acordo, para que produza seus legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Ante a natureza das verbas que compuseram o acordo, não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Desnecessária a intimação da União, nos termos daPortaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Após cinco dias do adimplemento da última parcela, o silêncio será presumido como quitação do acordo.

Em caso de descumprimento de qualquer pagamento antes indicado, a reclamada fica ciente de seu débito, o que dispensa nova intimação/citação e autoriza, desde logo, a prática de atos de constrição e liberação de valor eventualmenteconstrito.

Intimem-se.

Cumprido e após a verificação determinada no Comunicado nº 13/2019-CR deste Regional e Ato Conjunto CSJT.GP.CGTT nº 01/2019, arquivem-se os autos.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

JSSBR

Processo Nº ATOrd-0011134-17.2020.5.15.0087

AUTOR	ARTUR ALEXANDRE AMINTAS QUEIROZ
ADVOGADO	DEBORA CONSANI(OAB: 332586/SP)
ADVOGADO	LUCAS GRISOLIA FRATARI(OAB: 354977/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR ALEXANDRE AMINTAS QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5cda5d proferida nos autos.

DECISÃO

As partes noticiam transação no processo (id 90472f7), ficando acertado o pagamento pela reclamada ao reclamante da importância líquida de R$ 100.000,00 em parcela única até 10/05/2024.

Em contrapartida, mediante o recebimento, o reclamante outorga quitação pelo pedido e extinto contrato de trabalho.

HOMOLOGO o acordo, para que produza seus legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Ante a natureza das verbas que compuseram o acordo, não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Desnecessária a intimação da União, nos termos daPortaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Após cinco dias do adimplemento da última parcela, o silêncio será presumido como quitação do acordo.

Em caso de descumprimento de qualquer pagamento antes indicado, a reclamada fica ciente de seu débito, o que dispensa nova intimação/citação e autoriza, desde logo, a prática de atos de constrição e liberação de valor eventualmenteconstrito.

Intimem-se.

Cumprido e após a verificação determinada no Comunicado nº 13/2019-CR deste Regional e Ato Conjunto CSJT.GP.CGTT nº 01/2019, arquivem-se os autos.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

JSSBR

Processo Nº ATOrd-0010901-15.2023.5.15.0087

AUTOR	RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GREGORIO GEREZ(OAB: 377200/SP)
RÉU	PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS LIMITADA
ADVOGADO	JULIANO CARON(OAB: 223096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 763ad53 proferido nos autos.

DESPACHO

Arquivem-se os autos.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010225-72.2020.5.15.0087

AUTOR	DANIELA CORREA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
RÉU	CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 203788/SP)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR(OAB: 129092/SP)
RÉU	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 203788/SP)
RÉU	D'MAIS COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 203788/SP)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR(OAB: 129092/SP)
RÉU	RECAR TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS E CARGA EIRELI
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR(OAB: 129092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
- D'MAIS COBRANCAS LTDA
- D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
- RECAR TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS E CARGA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaf3f4f proferida nos autos.

DECISÃO

As partes noticiam transação no processo (Id 251638e/27b1bda), ficando acertado o pagamento pelas reclamadas ao reclamante da importância líquida de R$ 130.000,00(cento e trinta mil reais), sendo a primeira por meio da liberação do depósitos recursal e o remanescente R$ 117.346,05 em 3 parcelas fixas, com término previsto para junho de 2024.

Em contrapartida, mediante o recebimento, o reclamante outorga quitação pelo pedido e extinto contrato de trabalho.

HOMOLOGO o acordo, para que produza seus legais efeitos.

O depósito recursal deverão ser transferidos por meio do siscondj-jt.

Dados bancários informados na petição Id 251638e.

Custas processuais recolhidas quando da interposição dos recursos.

Os valores devidos a título de contribuição previdenciária, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, deverão ser recolhidos conforme acordo.

Deverá a ré efetuar o recolhimento do imposto de renda devido no prazo legal e comprovar nos autos em 05 dias após, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, se cabível.

Desnecessária a intimação da União, nos termos daPortaria MF nº 582 de 11/12/2013.

Após cinco dias do adimplemento da última parcela, o silêncio será presumido como quitação do acordo.

Em caso de descumprimento de qualquer pagamento antes indicado, a reclamada fica ciente de seu débito, o que dispensa nova intimação/citação e autoriza, desde logo, a prática de atos de constrição e liberação de valor eventualmenteconstrito.

Intimem-se.

Cumprido, arquivem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATOrd-0010901-15.2023.5.15.0087

AUTOR	RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GREGORIO GEREZ(OAB: 377200/SP)
RÉU	PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS LIMITADA
ADVOGADO	JULIANO CARON(OAB: 223096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 763ad53 proferido nos autos.

DESPACHO

Arquivem-se os autos.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010225-72.2020.5.15.0087

AUTOR	DANIELA CORREA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
RÉU	CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 203788/SP)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR(OAB: 129092/SP)
RÉU	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 203788/SP)
RÉU	D'MAIS COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 203788/SP)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR(OAB: 129092/SP)
RÉU	RECAR TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS E CARGA EIRELI
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR(OAB: 129092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaf3f4f proferida nos autos.

DECISÃO

As partes noticiam transação no processo (Id 251638e/27b1bda), ficando acertado o pagamento pelas reclamadas ao reclamante da importância líquida de R$ 130.000,00(cento e trinta mil reais), sendo a primeira por meio da liberação do depósitos recursal e o remanescente R$ 117.346,05 em 3 parcelas fixas, com término previsto para junho de 2024.

Em contrapartida, mediante o recebimento, o reclamante outorga quitação pelo pedido e extinto contrato de trabalho.

HOMOLOGO o acordo, para que produza seus legais efeitos.

O depósito recursal deverão ser transferidos por meio do siscondj-jt.

Dados bancários informados na petição Id 251638e.

Custas processuais recolhidas quando da interposição dos recursos.

Os valores devidos a título de contribuição previdenciária, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, deverão ser recolhidos conforme acordo.

Deverá a ré efetuar o recolhimento do imposto de renda devido no prazo legal e comprovar nos autos em 05 dias após, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, se cabível.

Desnecessária a intimação da União, nos termos daPortaria MF nº 582 de 11/12/2013.

Após cinco dias do adimplemento da última parcela, o silêncio será presumido como quitação do acordo.

Em caso de descumprimento de qualquer pagamento antes indicado, a reclamada fica ciente de seu débito, o que dispensa nova intimação/citação e autoriza, desde logo, a prática de atos de constrição e liberação de valor eventualmenteconstrito.

Intimem-se.

Cumprido, arquivem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

GFA

Processo Nº ATAlc-0011397-24.2023.5.15.0126

AUTOR	ELIANE DE ALMEIDA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	CASA DE REPOUSO VIVA MAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02c1584 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da autora reputo justificada a ausência, unicamente, para fins de isenção das custas processuais.

Arquive-se.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010887-36.2020.5.15.0087

AUTOR	RENAN DE FREITAS
ADVOGADO	LUIS MESSIAS MANTOVANI ROZA(OAB: 137919/SP)
RÉU	AUTVALE AUTOMACAO, INSTRUMENTACAO E COMERCIO LTDA
RÉU	ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6213547 proferido nos autos.

DESPACHO

Inertes as partes nos prazos concedidos no despacho id aff944d , fica determinada a realização de perícia contábil às expensas da executada, nomeando-se, para tanto, o **Sr. LEANDRO COLLAÇO MARQUES,** que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, até **10.06.2024.**

O perito deverá observar os termos do artigo 8º, "h", do Prov. GP-VPJ-CR 05/2012, para que ao inserir um documento do tipo "Laudo Pericial" relacionado, ao tipo do documento, deverá o profissional indicar a especificação do conteúdo, por meio da descrição "médico", "insalubridade", "periculosidade", "grafotécnico", "contábil" ou "outros".

Deverá o sr. Perito considerar o entendimento da Súmula 264 do TST para efeito de apuração da base de cálculos das horas extras.

Quanto à contribuição previdenciária, deverão ser indicados os valores devidos pelo empregado e pelo empregador, inclusive SAT, observada toda a legislação pertinente.

O fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento o crédito trabalhista no que tange às verbas referentes ao período anterior a 05.03.2009 (artigo 276, caput, e §1º do Decreto 3.048/1999), e, quanto aos créditos referentes ao período posterior, a data da prestação dos serviços (MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/09). Se houver mora no pagamento, os juros incidem desde a prestação de serviço. A multa incide apenas se não houver pagamento no prazo.

Relativamente ao imposto de renda, deverá ser observado o disposto na instrução normativa da RFB nº 1500/2014 c/ alterações da IN 1558/2015, para apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme o art.12-A da Lei 7.713/88.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020).

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

Apresentado o laudo, as partes terão vista pelo prazo comum de 08 dias, até o dia **20.06.2024**, **independentemente de nova intimação**, ocasião em que poderão impugnar o laudo e requerer esclarecimentos, tudo sob pena de preclusão.

O perito deverá responder o pedido de esclarecimentos nos autos, no prazo de 15 dias, a contar de **21.06.2024**, inclusive, independente de intimação.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos para apreciação dos cálculos.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001314-86.2011.5.15.0087

AUTOR	JOSE MENDES FERREIRA
ADVOGADO	FABIANO AURELIO MARTINS(OAB: 303176/SP)
AUTOR	IRINEU PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	MANOEL ORLANDO SEVERO GUILHON(OAB: 129094/SP)
AUTOR	FRANCISCO VICENTE BARBOSA
ADVOGADO	WALMIR DIFANI(OAB: 143216/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CELSO DE MACEDO(OAB: 27465/SP)
AUTOR	SIMONE DE PLACIDO
ADVOGADO	JOAO BATISTA MARQUES(OAB: 131248/SP)
AUTOR	JULIANA LUCIA VIANNA FRANCO
ADVOGADO	MONIKA CELINSKA PREVIDELLI(OAB: 144427/SP)
ADVOGADO	ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI(OAB: 134679/SP)
AUTOR	IVAN RAIMUNDO DE CARVALHO
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS(OAB: 194829/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE JULIA DA SILVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 280524/SP)
AUTOR	LEONES RAMOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BATISTA MARQUES(OAB: 131248/SP)
AUTOR	ISRAEL APARECIDO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	WELLINGTON LUIZ DA SILVA(OAB: 312458/SP)
AUTOR	CLEBER LINO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO ODAIR NEVES(OAB: 90953/SP)
RÉU	WALMIR DE SOUSA RIBEIRO FILHO
RÉU	VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RÉU	RICARDO RIBEIRO SEABRA
RÉU	LUIZ CARLOS RIGO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER LINO DA SILVA

- FRANCISCO VICENTE BARBOSA
- IRINEU PEREIRA DE ARAUJO
- ISRAEL APARECIDO DE SOUZA BARBOSA
- IVAN RAIMUNDO DE CARVALHO
- JOSE CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA
- JOSE MENDES FERREIRA
- JULIANA LUCIA VIANNA FRANCO
- LEONES RAMOS FERREIRA DA SILVA
- SIMONE DE PLACIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc78793 proferido nos autos.

DESPACHO

Oficie-se o M.M. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, nos autos do processo nº0001372-51.2011.5.15.0132, solicitando a transferência para conta à disposição desse Juízo do saldo remanescente de R$ 1.560,79 da parte ré WALMIR DE SOUSA RIBEIRO FILHO, CPF: 663.753.477-34.

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, bem como no princípio da eficiência da administração pública, servirá o(a) presente despacho/decisão/sentença, devidamente subscrito(a) pelo Juízo, como **ofício ao(à) 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos.**

DESNECESSÁRIA ASSINATURA MANUSCRITA, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR TST.GP.JAP.No 018.

Na oportunidade, determino também a reserva de crédito no rosto dos autos do processo nº 0114811-42.2016.4.02.5101, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Valor da execução: R$ 353.956,95, em 09/12/2019.

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, bem como no princípio de eficiência da administração pública, serve o presente despacho como **OFÍCIO ao MM. Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**.

No mais, providencie a secretaria certidão atualizada atinente ao imóvel penhorado no ID 6b4377b.

Ficam de logo autorizadas consultas, solicitações e registros junto à ARISP/ONR - Penhora Online, independentemente de prévia concessão dos benefícios da justiça gratuita, assim como a quebra de sigilo fiscal e bancário.

Ficam autorizadas, ainda e se o caso, as expedições de mandados específicos para penhora em bens.

GUSTAVO ZABEU VASEN

Juiz do Trabalho Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA

Edital

Processo Nº ATSum-0011040-49.2020.5.15.0126

AUTOR	RAFAEL DOS SANTOS MARIO
ADVOGADO	ANA CELIA SOUSA ESTEVES(OAB: 121605/SP)
RÉU	SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
RÉU	FORCASA INCORPORACAO IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
PERITO	SERGIO PASIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011040-49.2020.5.15.0126

Autor: RAFAEL DOS SANTOS MARIO, CPF: 402.937.258-96

Réu(s): SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 24.824.368/0001-32; FORCASA INCORPORACAO IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.207.083/0001-00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)CLAUDIA CUNHA MARCHETTI, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Paulínia**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011040-49.2020.5.15.0126 , entre partes:AUTOR: RAFAEL DOS SANTOS MARIO **,** autor, e RÉU: SEVCON ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho deid n.º Id 3693172 cujo teor é o seguinte:

"Tendo sido bloqueado o valor integral da execução, que ora convolo em penhora, intime-se o executado para os efeitos do artigo 884 da CLT, consoante disposto no artigo 130, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho.Proceda a Secretaria à alteração da situação do executado junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação: Positiva com garantia do débito. Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se

em termos, liberem-se os valores ao exequente, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias, se o caso.Havendo saldo remanescente, restitua-se ao executado.Para tanto, determino que as partes apresentem conta bancária, no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham apresentado, informando: nome do titular, CPF/CNPJ, nome e número do Banco, número da agência SEM dv, número da conta COM dv e seé conta-corrente ou poupança, para viabilizar eventual e futura transferência de valores de forma eletrônica, arcando com a taxa TED.Liberados os valores e estando a conta bancária zerada, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intimem-se. PAULINIA/SP, 05 de abril de 2024. CLAUDIA CUNHA MARCHETTI - Juíza do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010290-13.2021.5.15.0126

AUTOR	CLAYTON LUIZ PEGORARI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VALLIM DE CASTRO(OAB: 97207/SP)
RÉU	SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ARRIVABENE ALVES DA SILVA(OAB: 375994/SP)
RÉU	DANIEL SEABRA DE SOUZA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- DANIEL SEABRA DE SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0010290-13.2021.5.15.0126
Autor: CLAYTON LUIZ PEGORARI, CPF: 343.981.098-46
Réu(s): DANIEL SEABRA DE SOUZA - ME, CNPJ: 18.791.741/0001-01; SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 21.542.449/0001-51

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)CLAUDIA CUNHA MARCHETTI, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Paulínia**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010290-13.2021.5.15.0126 , entre partes:AUTOR: CLAYTON LUIZ PEGORARI**,** autor, e RÉU: DANIEL SEABRA DE SOUZA - ME e outros (1) réu, estando o réu/ré em lugar ignorado, fica CITADO pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$269.449,80 , tudo conforme decisão de seguinte teor:

Por estar a conta de ID fdbe590 em conformidade com os termos da coisa julgada material, **HOMOLOGO** o seu resultado e fixo o montante total condenatório, em **R$269.449,80** para que produza seus legais e jurídicos efeitos, corrigido até **01/02/2024**, assim discriminado:
Valores para 01/02/2024:
Principal bruto corrigido ..... R$169.004,44
Juros de mora .....R$47.453,51
SOMA .....R$216.457,95
Contrib. Previd. - recte ..... (R$9.851,62)
Imposto de renda..... (R$3.220,83)
Principal líquido ..... R$203.385,50
Contrib. Previd. - recda ..... R$35.675,22
Hon. Advoc.devidos pela reclamada.. .R$17.316,63
Diante do princípio da celeridade processual consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal e nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, bem como o valor da presente execução previdenciária, despicienda a intimação da União.
A reclamada deverá recolher as custas processuais arbitradas na Sentença ID 89ca91c no importe de R$1.200,00.
EXECUTE-SE, observando que a reclamada **SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** foi condenada **subsidiariamente.**
Considerando tratar-se de execução de título judicial, processada em caráter definitivo; que a citação por via postal e/ou eletrônica evita o retardamento da prestação jurisdicional, ensejando significativo avanço na celeridade processual, além de redução de custos para a máquina estatal advindos do acionamento de Oficiais de Justiça, **determino a citação da executada SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** (CLT, art. 880), **por via postal simples ou, quando possível, por via eletrônica e da reclamada DANIEL SEABRA DE SOUZA - ME por EDITAL**, nos termos de recomendação da Corregedoria deste E TRT, Provimento GP-CR nº 01/2019. Intime(m)-se, ainda, o(s) seu(s) l.patrono(s), pelo DEJT.
Dê-se ciência ao exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024.
Eu, _____ALEXANDRA PIACENZO DE FREITAS

FELIPE , cargo digitei, e assino o presente.

Notificação

Processo Nº ATSum-0010223-77.2023.5.15.0126

AUTOR	NATHALIA AMARAL SANTOS VISCONTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN TADEU IGNACIO(OAB: 328127/SP)
RÉU	MDG INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS EIRELI
ADVOGADO	RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES(OAB: 201113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MDG INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5c62d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante a concordância da reclamante com os cálculos apresentados pela reclamada, não é possível homologá-los uma vez que BRUNA FABIANA FELIPE DE OLIVEIRA não é reclamante nestes autos.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias apresente os cálculos corretos.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010223-77.2023.5.15.0126

AUTOR	NATHALIA AMARAL SANTOS VISCONTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN TADEU IGNACIO(OAB: 328127/SP)
RÉU	MDG INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS EIRELI
ADVOGADO	RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES(OAB: 201113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA AMARAL SANTOS VISCONTI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5c62d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante a concordância da reclamante com os cálculos apresentados pela reclamada, não é possível homologá-los uma vez que BRUNA FABIANA FELIPE DE OLIVEIRA não é reclamante nestes autos.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias apresente os cálculos corretos.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010847-68.2019.5.15.0126

EXEQUENTE	CIRINEU JASPER
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	C LOBO LICENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	GRAMEIRA CAYMAN LTDA.
EXECUTADO	HACA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	BANPET INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - EPP
EXECUTADO	VILEMA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES EIRELI
EXECUTADO	PET PRIME ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE CARVALHO DE MELO(OAB: 56951/PR)
EXECUTADO	CLB PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALINE CARVALHO DE MELO(OAB: 56951/PR)
EXECUTADO	BRAZILIAN OLEOCHEMICAL LTDA.
EXECUTADO	EMAVIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES EIRELI
EXECUTADO	BIOPAR - BIOENERGIA DO PARANA LTDA.
EXECUTADO	CALPOLLI BRASIL INCORPORACOES LTDA
EXECUTADO	GUAPI ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE CARVALHO DE MELO(OAB: 56951/PR)
EXECUTADO	ULTEC ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	LUPUS INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)

ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	LUPUS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	PARANATRUZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	BRAZILIAN PET FOODS SA
ADVOGADO	WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS(OAB: 40418/PR)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA(OAB: 40040/PR)
EXECUTADO	LUPUS AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	BRPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRINEU JASPER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3941f6f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o transito em julgado do processo principal, liberem-se os valores bloqueados ao exequente, em conta indicada no ID 6d902aa.

Ademais, tendo em vista que há valores depositados judicialmente, na monta de R$ 36.858,45, pertencentes à executada LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, oficie-se ao juízo da recuperação judicial, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia/MG, autos n.º 5002183-57.2023.8.13.0245, **a fim de que este autorize ou não a liberação dos valores ao exequente, devendo-se aguardar resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo o silêncio interpretado como autorização para constrição dos bens suficientes à garantia da execução.**

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, bem como no princípio da eficiência da administração pública, servirá o presente despacho, devidamente subscrito pelo Juízo, como ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia/MG. DESNECESSÁRIA ASSINATURA MANUSCRITA, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR TST.GP.JAP.Nº 018.

Por fim, intime-se o exequente a dar prosseguimento no feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso não haja manifestação, aguarde-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010847-68.2019.5.15.0126

EXEQUENTE	CIRINEU JASPER
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	C LOBO LICENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	GRAMEIRA CAYMAN LTDA.
EXECUTADO	HACA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	BANPET INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - EPP
EXECUTADO	VILEMA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES EIRELI
EXECUTADO	PET PRIME ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE CARVALHO DE MELO(OAB: 56951/PR)
EXECUTADO	CLB PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALINE CARVALHO DE MELO(OAB: 56951/PR)
EXECUTADO	BRAZILIAN OLEOCHEMICAL LTDA.
EXECUTADO	EMAVIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES EIRELI
EXECUTADO	BIOPAR - BIOENERGIA DO PARANA LTDA.
EXECUTADO	CALPOLLI BRASIL INCORPORACOES LTDA
EXECUTADO	GUAPI ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE CARVALHO DE MELO(OAB: 56951/PR)
EXECUTADO	ULTEC ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	LUPUS INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	LUPUS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	PARANATRUZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	BRAZILIAN PET FOODS SA
ADVOGADO	WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS(OAB: 40418/PR)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA(OAB: 40040/PR)
EXECUTADO	LUPUS AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA(OAB: 83445/RJ)
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 182400/RJ)
EXECUTADO	BRPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZILIAN PET FOODS SA
- C LOBO LICENCIAMENTO LTDA
- CLB PARTICIPACOES LTDA
- GUAPI ALIMENTOS S.A
- HACA PARTICIPACOES LTDA
- LUPUS AGROPECUARIA LTDA.
- LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA
- LUPUS INVESTIMENTOS LTDA.
- LUPUS PARTICIPACOES LTDA
- NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
- PARANATRUZ AGROINDUSTRIAL LTDA
- PET PRIME ALIMENTOS LTDA
- ULTEC ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3941f6f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o transito em julgado do processo principal, liberem-se os valores bloqueados ao exequente, em conta indicada no ID 6d902aa.

Ademais, tendo em vista que há valores depositados judicialmente, na monta de R$ 36.858,45, pertencentes à executada LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, oficie-se ao juízo da recuperação judicial, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia/MG, autos n.º 5002183-57.2023.8.13.0245, **a fim de que este autorize ou não a liberação dos valores ao exequente, devendo-se aguardar resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo o silêncio interpretado como autorização para constrição dos bens suficientes à garantia da execução.**

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, bem como no princípio da eficiência da administração pública, servirá o presente despacho, devidamente subscrito pelo Juízo, como ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia/MG.

DESNECESSÁRIA ASSINATURA MANUSCRITA, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR TST.GP.JAP.Nº 018.

Por fim, intime-se o exequente a dar prosseguimento no feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso não haja manifestação, aguarde-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0010344-52.2016.5.15.0126

EXEQUENTE	VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	KATIA APARECIDA MAZIERO(OAB: 181917/SP)
EXECUTADO	MG AGRICOLA E PARTICIPACOES LTDA - ME
EXECUTADO	CONEPLAN CONSTRUCOES ELETRICAS E PLANEJAMENTO LTDA
EXECUTADO	F.F.G. COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
EXECUTADO	FABIOLA FALANGHE GUIMARAES
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
EXECUTADO	MARIO GUIMARAES
EXECUTADO	ANTONIO CARLOS GUIMARAES
EXECUTADO	FABRISIO FALANGHE GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS DE QUEIROZ GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON DE OLIVEIRA JANUARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b752115 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Transfira-se os valores ao perito e o remanescente ao Erário, a título de IRPF.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa e, também, exclua-se a anotação no SERASAJUD, se o caso.

Comprovada(s) a(s) transferência(s) supra, certifiquem a inexistência de valores, registrem-se os pagamentos efetuados e arquivem-se os autos com as cautelas de costume.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0010344-52.2016.5.15.0126

EXEQUENTE	VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	KATIA APARECIDA MAZIERO(OAB: 181917/SP)
EXECUTADO	MG AGRICOLA E PARTICIPACOES LTDA - ME
EXECUTADO	CONEPLAN CONSTRUCOES ELETRICAS E PLANEJAMENTO LTDA
EXECUTADO	F.F.G. COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
EXECUTADO	FABIOLA FALANGHE GUIMARAES
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
EXECUTADO	MARIO GUIMARAES
EXECUTADO	ANTONIO CARLOS GUIMARAES
EXECUTADO	FABRISIO FALANGHE GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS DE QUEIROZ GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON DE OLIVEIRA JANUARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA FALANGHE GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b752115 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Transfira-se os valores ao perito e o remanescente ao Erário, a título de IRPF.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa e, também, exclua-se a anotação no SERASAJUD, se o caso.

Comprovada(s) a(s) transferência(s) supra, certifiquem a inexistência de valores, registrem-se os pagamentos efetuados e arquivem-se os autos com as cautelas de costume.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010160-23.2021.5.15.0126

AUTOR	MELLINA CRISTINA VERONESI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VALLIM DE CASTRO(OAB: 97207/SP)
RÉU	SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ARRIVABENE ALVES DA SILVA(OAB: 375994/SP)
RÉU	DANIEL SEABRA DE SOUZA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8bcd0b proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca da impugnação e cálculos juntados pela reclamada, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º da CLT, devendo, **no caso de concordância parcial**, retificar os cálculos anteriormente apresentados, no que couber. Deverá a autora, nesse caso, atualizar os novos cálculos para a mesma data dos anteriores, qual seja, **01/04/2023**, a fim de possibilitar ao juízo a conferência de valores.

Para fins de alinhamento com os ditames do art. 34 do PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 01/2017, os novos cálculos deverão, preferencialmente, ser elaborados no Sistema Pje-Calc e, nesse caso, **o arquivo de extensão "*.pjc*"** gerado a partir do referido sistema contendo o cálculo em sua integralidade **deverá ser juntado pela parte no processo**.

Após, tornem os autos conclusos para análise.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010160-23.2021.5.15.0126

AUTOR	MELLINA CRISTINA VERONESI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VALLIM DE CASTRO(OAB: 97207/SP)
RÉU	SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ARRIVABENE ALVES DA SILVA(OAB: 375994/SP)
RÉU	DANIEL SEABRA DE SOUZA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MELLINA CRISTINA VERONESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8bcd0b proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca da impugnação e cálculos juntados pela reclamada, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º da CLT, devendo, **no caso de concordância parcial**, retificar os cálculos anteriormente apresentados, no que couber. Deverá a autora, nesse caso, atualizar os novos cálculos para a mesma data dos anteriores, qual seja, **01/04/2023**, a fim de possibilitar ao juízo a conferência de valores.

Para fins de alinhamento com os ditames do art. 34 do PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 01/2017, os novos cálculos deverão, preferencialmente, ser elaborados no Sistema Pje-Calc e, nesse caso, **o arquivo de extensão "*.pjc*"** gerado a partir do referido sistema contendo o cálculo em sua integralidade **deverá ser juntado pela parte no processo**.

Após, tornem os autos conclusos para análise.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010740-82.2023.5.15.0126

REQUERENTE	CLAUDETE MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
REQUERIDO	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
- SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cf04d5 proferida nos autos.

DECISÃO

Dê-se ciência ao exequente quanto à garantia do Juízo.

Não há que se falar em liberação de valores uma vez que a presente execução é provisória.

Sobreste-se o feito até o trânsito em julgado dos autos principais.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

RSF

Processo Nº CumPrSe-0010740-82.2023.5.15.0126

REQUERENTE	CLAUDETE MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
REQUERIDO	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE MARTINS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cf04d5 proferida nos autos.

DECISÃO

Dê-se ciência ao exequente quanto à garantia do Juízo.

Não há que se falar em liberação de valores uma vez que a presente execução é provisória.

Sobreste-se o feito até o trânsito em julgado dos autos principais.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

RSF

Processo Nº ATAlc-0010492-19.2023.5.15.0126

AUTOR	SOELI DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	RENATO APARECIDO DO NASCIMENTO(OAB: 276484/SP)
RÉU	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90e2241 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a comprovação do pagamento do principal líquido e honorários sucumbenciais pela reclamada na manifestação ID f98b899 , liberem-se os depósitos para a conta bancária indicada no ID 0b7c05b.

Defiro o prazo requerido pela reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários até 31/05/2024.

Cumprido, estando as contas zeradas, registrem-se os valores e arquivem-se os autos.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010492-19.2023.5.15.0126

AUTOR	SOELI DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	RENATO APARECIDO DO NASCIMENTO(OAB: 276484/SP)
RÉU	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOELI DO NASCIMENTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90e2241 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a comprovação do pagamento do principal líquido e honorários sucumbenciais pela reclamada na manifestação ID f98b899 , liberem-se os depósitos para a conta bancária indicada no ID 0b7c05b.

Defiro o prazo requerido pela reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários até 31/05/2024.

Cumprido, estando as contas zeradas, registrem-se os valores e arquivem-se os autos.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010162-95.2018.5.15.0126

AUTOR	RITA DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA(OAB: 184375/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DOS SANTOS FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de9b38c proferida nos autos.

DECISÃO

Instadas as partes a apresentar os cálculos, a segunda reclamada apresentou sua planilha de ID 91bf781 e o o reclamante apresentou sua impugnação através do id 3e4a9f5 e anexos. Após a impugnação do reclamante a primeira reclamada quedou-se inerte e a segunda reclamada manifestou sua concordância no id 7ce6e74.

Por estarem as contas de ID 97bc569 e 0f22993 em conformidade com os termos da coisa julgada material, **HOMOLOGO** o seu resultado e fixo o montante total condenatório, em **R$112.863,09**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, corrigido até **01/02/2023**, assim discriminado:

Valores para 01/02/2023:

Principal bruto corrigido ..... R$56.469,93

Juros de mora .....R$33.209,93

SOMA .....R$89.679,86

Contrib. Previd. - recte ..... (R$2.232,60)

Principal líquido ..... R$87.447,26

Contrib. Previd. - recda ..... R$11.074,71

Hon. Advoc.devidos pela reclamada.. .R$8.967,99

Hon. periciais.devidos pela reclamada.. .R$3.140,53

Valores de responsabilidade da segunda reclamada para 01/02/2023:

Principal bruto corrigido ..... R$38.295,96

Juros de mora .....R$22.521,82

SOMA .....R$60.817,78

Contrib. Previd. - recte ..... (R$1.482,61)

Principal líquido ..... R$59.335,17

Contrib. Previd. - recda ..... R$6.805,33

Hon. Advoc.devidos pela reclamada.. .R$6.081,78

Hon. periciais.devidos pela reclamada.. .R$3.140,53

Total do débito da 2ª reclamada: R$76.845,42

Diante do princípio da celeridade processual consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal e nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, bem como o valor da presente execução previdenciária, despicienda a intimação da União.

Custas recolhidas por ocasião da interposição de Recurso Ordinário.

EXECUTE-SE, observando que há depósito judicial efetuado pela segunda reclamada em 28/03/2019 no valor de R$ 9.513,16 a ser oportunamente liberado, que a reclamada ***Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda*** encontra-se em recuperação judicial (processo nº **0043514-08.2018.8.19.0021**, em trâmite perante a Vara **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ**), bem como que a reclamada ***Solaris Equipamentos e Serviços S.A.*** foi condenada **subsidiariamente**, por **PARTE** do débito exequendo.

Tendo em vista as observações acima, intime-se a reclamada ***Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda*** para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, expeça-se carta de habilitação em favor do exequente (e do seu l.patrono) quanto ao débito de sua responsabilidade exclusiva.

Considerando que, por força do previsto no art. 6º, §11, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, as contribuições fiscais e previdenciárias não se sujeitam à habilitação na recuperação judicial, deverá a executada supra comprovar o recolhimento, por meio de guias próprias, dos valores devidos a esse(s) título(s).

Sem prejuízo, intime-se a reclamada ***Solaris Equipamentos e Serviços S.A.*** para que efetue o pagamento da parcela do débito que é de sua responsabilidade, no prazo de dez dias, sob pena de execução, se requerida pelo reclamante.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

APFF

Processo Nº ATOrd-0010162-95.2018.5.15.0126

AUTOR	RITA DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA(OAB: 184375/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
- SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de9b38c proferida nos autos.

DECISÃO

Instadas as partes a apresentar os cálculos, a segunda reclamada apresentou sua planilha de ID 91bf781 e o o reclamante apresentou sua impugnação através do id 3e4a9f5 e anexos. Após a impugnação do reclamante a primeira reclamada quedou-se inerte e a segunda reclamada manifestou sua concordância no id 7ce6e74.

Por estarem as contas de ID 97bc569 e 0f22993 em conformidade com os termos da coisa julgada material, **HOMOLOGO** o seu resultado e fixo o montante total condenatório, em **R$112.863,09**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, corrigido até **01/02/2023**, assim discriminado:

Valores para 01/02/2023:

Principal bruto corrigido ..... R$56.469,93

Juros de mora .....R$33.209,93

SOMA .....R$89.679,86

Contrib. Previd. - recte ..... (R$2.232,60)

Principal líquido ..... R$87.447,26

Contrib. Previd. - recda ..... R$11.074,71

Hon. Advoc.devidos pela reclamada.. .R$8.967,99

Hon. periciais.devidos pela reclamada.. .R$3.140,53

Valores de responsabilidade da segunda reclamada para 01/02/2023:

Principal bruto corrigido ..... R$38.295,96

Juros de mora .....R$22.521,82

SOMA .....R$60.817,78

Contrib. Previd. - recte ..... (R$1.482,61)

Principal líquido ..... R$59.335,17

Contrib. Previd. - recda ..... R$6.805,33

Hon. Advoc.devidos pela reclamada.. .R$6.081,78

Hon. periciais.devidos pela reclamada.. .R$3.140,53

Total do débito da 2ª reclamada: R$76.845,42

Diante do princípio da celeridade processual consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal e nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, bem como o valor da presente execução previdenciária, despicienda a intimação da União.

Custas recolhidas por ocasião da interposição de Recurso Ordinário.

EXECUTE-SE, observando que há depósito judicial efetuado pela segunda reclamada em 28/03/2019 no valor de R$ 9.513,16 a ser oportunamente liberado, que a reclamada ***Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda*** encontra-se em recuperação judicial (processo nº **0043514-08.2018.8.19.0021**, em trâmite perante a Vara **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ**), bem como que a reclamada ***Solaris Equipamentos e Serviços S.A.*** foi condenada **subsidiariamente**, por **PARTE** do débito exequendo.

Tendo em vista as observações acima, intime-se a reclamada ***Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda*** para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, expeça-se carta de habilitação em favor do exequente (e do seu I.patrono) quanto ao débito de sua responsabilidade exclusiva.

Considerando que, por força do previsto no art. 6º, §11, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, as contribuições fiscais e previdenciárias não se sujeitam à habilitação na recuperação judicial, deverá a executada supra comprovar o recolhimento, por meio de guias próprias, dos valores devidos a esse(s) título(s).

Sem prejuízo, intime-se a reclamada ***Solaris Equipamentos e Serviços S.A.*** para que efetue o pagamento da parcela do débito que é de sua responsabilidade, no prazo de dez dias, sob pena de execução, se requerida pelo reclamante.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

APFF

Processo Nº ATOrd-0011297-16.2016.5.15.0126

AUTOR	ARLETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	OLEANS JOSE PIRES(OAB: 297377/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE COSMOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ea64da proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a reclamada efetuou o depósito judicial referente ao pagamento da RPV expedida (ID 45a925a), conforme consulta ao sistema SISCONDJ, libere-se o valor ao sr. perito (Clayton Odair Orasmo), efetuando-se a transferência para conta deste cadastrada nesta Vara.

Comprovada a transferência supra, sobrestem-se os autos, a fim de aguardar o pagamento do valor remanescente do precatório (contribuições previdenciárias).

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010239-31.2023.5.15.0126

AUTOR	NAIARA LIMA BARBOSA
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)
RÉU	SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR FERNANDES(OAB: 231943/SP)
RÉU	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	HELBER DUARTE PESSOA(OAB: 307926/SP)
PERITO	REGIS EDUARDO CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA LIMA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96fad91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o comprovante de depósito judicial, libere-se o valor ao i. Perito.

No mais, Julgo extinta a demanda, nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa e, também, exclua-se a anotação no SERASAJUD, se o caso.

Comprovada(s) a(s) transferência(s) supra, certifiquem a inexistência de valores, registrem-se os pagamentos efetuados e arquivem-se os autos com as cautelas de costume.

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010239-31.2023.5.15.0126

AUTOR	NAIARA LIMA BARBOSA
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)
RÉU	SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR FERNANDES(OAB: 231943/SP)
RÉU	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	HELBER DUARTE PESSOA(OAB: 307926/SP)
PERITO	REGIS EDUARDO CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
- SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96fad91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o comprovante de depósito judicial, libere-se o valor ao i. Perito.

No mais, Julgo extinta a demanda, nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa e, também, exclua-se a anotação no SERASAJUD, se o caso.

Comprovada(s) a(s) transferência(s) supra, certifiquem a inexistência de valores, registrem-se os pagamentos efetuados e arquivem-se os autos com as cautelas de costume.

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011923-98.2017.5.15.0126

AUTOR	ADILSON DIAS DE JESUS
ADVOGADO	Geraldo José Pereti(OAB: 128915/SP)
RÉU	FITESA NAOTECIDOS S/A
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI(OAB: 156743/SP)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
RÉU	DSG CALDEIRARIA INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	PAOLA ELIZA LUCK(OAB: 283796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DIAS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3206629 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 5 dias, dos valores recebidos nos autos, provenientes do processo piloto nº 0011393-94.2017.5.15.0126, para fins de pagamento de honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante ao i. patrono da 2ª reclamada (FITESA NAOTECIDOS S/A) neste processo individual.

Não havendo manifestação no prazo concedido, libere-se o depósito ao advogado da 2ª reclamada.

Para tanto, determino que o **i. patrono da 2ª reclamada** apresente conta bancária, no prazo de 05 dias, informando: nome do titular, CPF/CNPJ, nome e número do Banco, número da agência **SEM dv,** número da conta **COM dv** e seé conta-corrente ou poupança, para viabilizar a transferência de valores de forma eletrônica, arcando com a taxa TED.

Oportunamente, considerando que todos os débitos foram quitados no processo piloto, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011923-98.2017.5.15.0126

AUTOR	ADILSON DIAS DE JESUS
ADVOGADO	Geraldo José Pereti(OAB: 128915/SP)
RÉU	FITESA NAOTECIDOS S/A
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI(OAB: 156743/SP)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
RÉU	DSG CALDEIRARIA INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	PAOLA ELIZA LUCK(OAB: 283796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSG CALDEIRARIA INDUSTRIAL LTDA - ME
- FITESA NAOTECIDOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3206629 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 5 dias, dos valores recebidos nos autos, provenientes do processo piloto nº 0011393-94.2017.5.15.0126, para fins de pagamento de honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante ao i. patrono da 2ª reclamada (FITESA NAOTECIDOS S/A) neste processo individual.

Não havendo manifestação no prazo concedido, libere-se o depósito ao advogado da 2ª reclamada.

Para tanto, determino que o **i. patrono da 2ª reclamada** apresente conta bancária, no prazo de 05 dias, informando: nome do titular, CPF/CNPJ, nome e número do Banco, número da agência **SEM dv,** número da conta **COM dv** e seé conta-corrente ou poupança, para viabilizar a transferência de valores de forma eletrônica, arcando com a taxa TED.

Oportunamente, considerando que todos os débitos foram quitados no processo piloto, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011188-94.2019.5.15.0126

AUTOR	JOSE CARLOS FREITAS SANTOS
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
RÉU	AVELINO LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARTINS DE SIQUEIRA MANCINI(OAB: 116495/SP)
ADVOGADO	EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS(OAB: 161285/SP)
ADVOGADO	CLEIDE LILIETE PINTO(OAB: 481289/SP)
PERITO	ROBERTO PINHEIRO GATSIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AVELINO LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e62bfce proferido nos autos.

DESPACHO

Em consulta ao sistema SISCONDJ, verificou-se que a reclamada realizou, em 16/04/2024, o depósito judicial do valor de **R$ 3.473,94**, referente à sexta e última cota do parcelamento deferido, em que pese ela tenha sido alertada que o valor remanescente apurado de contribuições previdenciárias corresponda ao montante de **R$ 3.843,36**, nos termos do despacho ID 49821a8.

Assim, primeiramente, transfira-se o referido depósito aos cofres da União, por meio do SISCONDJ, a fim de quitar parte das contribuições previdenciárias devidas.

Além disso, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da diferença apurada, ainda devida a título de contribuições previdenciárias (**R$ 369,42**), no prazo de 5 dias.

No silêncio, execute-se o valor remanescente.

Se cumprido, tornem conclusos para julgamento da impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente sob ID f637e82.

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010290-13.2021.5.15.0126

AUTOR	CLAYTON LUIZ PEGORARI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VALLIM DE CASTRO(OAB: 97207/SP)
RÉU	SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO	EDUARDO ARRIVABENE ALVES DA SILVA(OAB: 375994/SP)
RÉU	DANIEL SEABRA DE SOUZA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8bb59d proferida nos autos.

DECISÃO

Por estar a conta de ID fdbe590 em conformidade com os termos da coisa julgada material, **HOMOLOGO** o seu resultado e fixo o montante total condenatório, em **R$269.449,80** para que produza seus legais e jurídicos efeitos, corrigido até **01/02/2024**, assim discriminado:

Valores para 01/02/2024:

Principal bruto corrigido ..... R$169.004,44

Juros de mora .....R$47.453,51

SOMA .....R$216.457,95

Contrib. Previd. - recte ..... (R$9.851,62)

Imposto de renda..... (R$3.220,83)

Principal líquido ..... R$203.385,50

Contrib. Previd. - recda ..... R$35.675,22

Hon. Advoc.devidos pela reclamada.. .R$17.316,63

Diante do princípio da celeridade processual consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal e nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, bem como o valor da presente execução previdenciária, despicienda a intimação da União.

A reclamada deverá recolher as custas processuais arbitradas na Sentença ID 89ca91c no importe de R$1.200,00.

EXECUTE-SE, observando que a reclamada **SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** foi condenada **subsidiariamente.**

Considerando tratar-se de execução de título judicial, processada em caráter definitivo; que a citação por via postal e/ou eletrônica evita o retardamento da prestação jurisdicional, ensejando significativo avanço na celeridade processual, além de redução de custos para a máquina estatal advindos do acionamento de Oficiais de Justiça, **determino a citação da executada SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** (CLT, art. 880), **por via postal simples ou, quando possível, por via eletrônica e da reclamada DANIEL SEABRA DE SOUZA - ME por EDITAL**, nos termos de recomendação da Corregedoria deste E TRT, Provimento GP-CR nº 01/2019. Intime(m)-se, ainda, o(s) seu(s) l.patrono(s), pelo DEJT.

Dê-se ciência ao exequente.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

APFF

Processo Nº ATAlc-0011376-48.2023.5.15.0126

AUTOR	LOURINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO(OAB: 87680/SP)
RÉU	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO(OAB: 327142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d5ecff proferido nos autos.

DESPACHO

Aduziu o autor que foi admitido em 07/06/1989, tendo seu contrato se encerrado em 02/08/2023, tendo exercido no período as funções de operador de máquinas e operador de produção. Postulou a entrega do PPP, LTCAT's e PPRA's, referente ao período do contrato.

Em defesa apresentada, a ré apresentou o PPP, e em relação aos demais documentos solicitados, alegou que é desnecessário o fornecimento do PPRA e LTCAT quando há fornecimento do PPP, todavia, acostou aos autos LTCAT e PPRA dos últimos 5 anos.

Em réplica apresentada, o autor aduziu que no período de 07/06/1989 a 31/05/2021 exerceu a atividade de operador de máquina II, contudo, o documento não informa o nível de ruído no período de 07/06/1989 a 06/06/2012.

Nessa esteira, requereu a entrega do LTCAT/PPRA de todo o período a fim de possibilitar a conferência das informações lançadas no PPP.

Em manifestação à réplica (fl. 1881 e seguintes do pdf), a ré aduziu em relação aos documentos, que a entrega do PPP se faz suficiente e desobriga a apresentar outros documentos, tais como o PPRA e

LTCAT. Expôs o desinteresse acerca da realização de perícia, eis que já fornecido o PPP, bem como houve encerramento de suas atividades na planta de Paulínia.

Por fim, reiterou o autor o pedido para apresentação dos documentos PPRA e LTCAT de todo o período do contrato a fim de possibilitar a conferência da informações lançadas no PPP.

Vejamos.

A celeuma consiste em relação ao preenchimento do PPP, o qual não informa a existência de ruído no período de 07/06/1989 a 06/06/2012.

Denota-se do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) à fl. 307 no campo“Observações”, que no período referido não há evidências que comprovem a exposição a risco.

Em que pese as alegações da ré quanto a desnecessidade de apresentação de outros documentos em razão do fornecimento do PPP, reputo necessário tais documentos na medida em que as informações lançadas no PPP devem estar amparadas em laudo técnico, consoante o §4, do artigo 281, da IN/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dito isso, consigno que oPPRAfoi instituído pela Portaria nº 25 de 29/12/1994, ou seja, durante a vigência do contrato do autor.

OLTCAT, por sua vez, somente passou a ser obrigatório em 11/10/1996, em razão da conversão da medida provisória nº1.523convertida na Lei nº9.528/97.

Desta forma, deverá a reclamada apresentar os documentos a partir de sua obrigatoriedade, no prazo de 10 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os argumentos quanto a exposição ao ruído no período de 07/06/1989 a 06/06/2012, nos termos do artigo 400 do NCPC.

Após, fornecidos os documentos, venha conclusos a fim de designação de perícia indireta.

Em caso de recusa, restará encerrada a instrução processual, oportunidade em que deverão as partes ser intimadas para apresentações de razões finais, no prazo comum de 5 dias.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011188-94.2019.5.15.0126

AUTOR	JOSE CARLOS FREITAS SANTOS
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
RÉU	AVELINO LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARTINS DE SIQUEIRA MANCINI(OAB: 116495/SP)
ADVOGADO	EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS(OAB: 161285/SP)
ADVOGADO	CLEIDE LILIETE PINTO(OAB: 481289/SP)
PERITO	ROBERTO PINHEIRO GATSIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FREITAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e62bfce proferido nos autos.

DESPACHO

Em consulta ao sistema SISCONDJ, verificou-se que a reclamada realizou, em 16/04/2024, o depósito judicial do valor de **R$ 3.473,94**, referente à sexta e última cota do parcelamento deferido, em que pese ela tenha sido alertada que o valor remanescente apurado de contribuições previdenciárias corresponda ao montante de **R$ 3.843,36**, nos termos do despacho ID 49821a8.

Assim, primeiramente, transfira-se o referido depósito aos cofres da União, por meio do SISCONDJ, a fim de quitar parte das contribuições previdenciárias devidas.

Além disso, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da diferença apurada, ainda devida a título de contribuições previdenciárias (**R$ 369,42**), no prazo de 5 dias.

No silêncio, execute-se o valor remanescente.

Se cumprido, tornem conclusos para julgamento da impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente sob ID f637e82.

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010290-13.2021.5.15.0126

AUTOR	CLAYTON LUIZ PEGORARI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VALLIM DE CASTRO(OAB: 97207/SP)
RÉU	SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ARRIVABENE ALVES DA SILVA(OAB: 375994/SP)
RÉU	DANIEL SEABRA DE SOUZA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON LUIZ PEGORARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8bb59d proferida nos autos.

DECISÃO

Por estar a conta de ID fdbe590 em conformidade com os termos da coisa julgada material, **HOMOLOGO** o seu resultado e fixo o montante total condenatório, em **R$269.449,80** para que produza seus legais e jurídicos efeitos, corrigido até **01/02/2024**, assim discriminado:

Valores para 01/02/2024:

Principal bruto corrigido ..... R$169.004,44

Juros de mora .....R$47.453,51

SOMA .....R$216.457,95

Contrib. Previd. - recte ..... (R$9.851,62)

Imposto de renda..... (R$3.220,83)

Principal líquido ..... R$203.385,50

Contrib. Previd. - recda ..... R$35.675,22

Hon. Advoc.devidos pela reclamada.. .R$17.316,63

Diante do princípio da celeridade processual consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal e nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, bem como o valor da presente execução previdenciária, despicienda a intimação da União.

A reclamada deverá recolher as custas processuais arbitradas na Sentença ID 89ca91c no importe de R$1.200,00.

EXECUTE-SE, observando que a reclamada **SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** foi condenada **subsidiariamente.**

Considerando tratar-se de execução de título judicial, processada em caráter definitivo; que a citação por via postal e/ou eletrônica evita o retardamento da prestação jurisdicional, ensejando significativo avanço na celeridade processual, além de redução de custos para a máquina estatal advindos do acionamento de Oficiais de Justiça, **determino a citação da executada SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** (CLT, art. 880), **por via postal simples ou, quando possível, por via eletrônica e da reclamada DANIEL SEABRA DE SOUZA - ME por EDITAL**, nos termos de recomendação da Corregedoria deste E TRT, Provimento GP-CR nº 01/2019. Intime(m)-se, ainda, o(s) seu(s) l.patrono(s), pelo DEJT.

Dê-se ciência ao exequente.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

APFF

Processo Nº ATAlc-0011376-48.2023.5.15.0126

AUTOR	LOURINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO(OAB: 87680/SP)
RÉU	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO(OAB: 327142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURINALDO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d5ecff proferido nos autos.

DESPACHO

Aduziu o autor que foi admitido em 07/06/1989, tendo seu contrato se encerrado em 02/08/2023, tendo exercido no período as funções de operador de máquinas e operador de produção. Postulou a entrega do PPP, LTCAT's e PPRA's, referente ao período do contrato.

Em defesa apresentada, a ré apresentou o PPP, e em relação aos demais documentos solicitados, alegou que é desnecessário o fornecimento do PPRA e LTCAT quando há fornecimento do PPP, todavia, acostou aos autos LTCAT e PPRA dos últimos 5 anos.

Em réplica apresentada, o autor aduziu que no período de 07/06/1989 a 31/05/2021 exerceu a atividade de operador de máquina II, contudo, o documento não informa o nível de ruído no período de 07/06/1989 a 06/06/2012.

Nessa esteira, requereu a entrega do LTCAT/PPRA de todo o período a fim de possibilitar a conferência das informações lançadas no PPP.

Em manifestação à réplica (fl. 1881 e seguintes do pdf), a ré aduziu em relação aos documentos, que a entrega do PPP se faz suficiente e desobriga a apresentar outros documentos, tais como o PPRA e LTCAT. Expôs o desinteresse acerca da realização de perícia, eis que já fornecido o PPP, bem como houve encerramento de suas atividades na planta de Paulínia.

Por fim, reiterou o autor o pedido para apresentação dos documentos PPRA e LTCAT de todo o período do contrato a fim de possibilitar a conferência da informações lançadas no PPP.

Vejamos.

A celeuma consiste em relação ao preenchimento do PPP, o qual não informa a existência de ruído no período de 07/06/1989 a 06/06/2012.

Denota-se do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) à fl. 307 no campo“Observações”, que no período referido não há evidências que comprovem a exposição a risco.

Em que pese as alegações da ré quanto a desnecessidade de apresentação de outros documentos em razão do fornecimento do PPP, reputo necessário tais documentos na medida em que as informações lançadas no PPP devem estar amparadas em laudo técnico, consoante o §4, do artigo 281, da IN/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dito isso, consigno que oPPRAfoi instituído pela Portaria nº 25 de 29/12/1994, ou seja, durante a vigência do contrato do autor.

OLTCAT, por sua vez, somente passou a ser obrigatório em 11/10/1996, em razão da conversão da medida provisória nº1.523convertida na Lei nº9.528/97.

Desta forma, deverá a reclamada apresentar os documentos a partir de sua obrigatoriedade, no prazo de 10 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os argumentos quanto a exposição ao ruído no período de 07/06/1989 a 06/06/2012, nos termos do artigo 400 do NCPC.

Após, fornecidos os documentos, venha conclusos a fim de designação de perícia indireta.

Em caso de recusa, restará encerrada a instrução processual, oportunidade em que deverão as partes ser intimadas para apresentações de razões finais, no prazo comum de 5 dias.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010956-43.2023.5.15.0126

AUTOR	MARCIA REGINA BEZERRA
ADVOGADO	CRISTIANE PELEGRINI MURARO(OAB: 433745/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE COSMOPOLIS
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5607dd8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

MPS

Processo Nº ATOrd-0010304-26.2023.5.15.0126

AUTOR	VIVIANE PIMENTEL BERGAMO FELIZATO
ADVOGADO	LUCAS PRATES MORAES(OAB: 440467/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE COSMOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE PIMENTEL BERGAMO FELIZATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ae7b56 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

MPS

Processo Nº ATOrd-0010104-92.2018.5.15.0126

AUTOR	HELTON HARADA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FERNANDO VIGNERON VILLACA(OAB: 110136/SP)
ADVOGADO	DEANDREIA GAVA HUBER(OAB: 92663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1c4523 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

MPS

Processo Nº ATOrd-0010104-92.2018.5.15.0126

AUTOR	HELTON HARADA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FERNANDO VIGNERON VILLACA(OAB: 110136/SP)
ADVOGADO	DEANDREIA GAVA HUBER(OAB: 92663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELTON HARADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1c4523 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

MPS

Processo Nº ATOrd-0011069-94.2023.5.15.0126

AUTOR	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3396eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PORPAULO ROBERTO DA SILVA EM FACE DEELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.AE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, DECIDO:

I – JULGAR **PARCIALMENTE PROCEDENTES** OS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTES PARCELAS, VALOR A SER APURADO MEDIANTE LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS:

- HORAS EXTRASACIMA DA 8ª DIÁRIA E 44ª SEMANAL, EXCLUÍDO DO MÓDULO SEMANAL AQUELAS JÁ SATISFEITAS NO MÓDULO DIÁRIO, A FIM DE EVITAR *BIS IN IDEM*, ACRESCIDAS DO ADICIONAL CONVENCIONAL DE 80% SOBRE A HORA NORMAL E DE 100% QUANDO DO LABOR EM FERIADOS E DIAS DE DESCANSO (SÉTIMO DIA TRABALHADO), CONFORME CARTÕES DE PONTO, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL (SÚMULA 264 DO TST), AS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS (SÚMULA 347 DO TST), O DIVISOR DE 220, COM REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, DSR E FGTS + 40%, COM A DEDUÇÃO DETERMINADA NA FUNDAMENTAÇÃO;

- HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO PERCENTUAL DE 8% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A SER OBJETO DE LIQUIDAÇÃO.

II –DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA PELAS VERBAS RECONHECIDAS NESTA SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

III– CONCEDER AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

IV –JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS ADIS 5.867/DF E 5.021/DF E ADCS 58/DF E 59/DF, PELO E.STF.DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS FISCAIS, ACASO DEVIDOS, DEVENDO O IMPOSTO DE RENDA SER CALCULADO NA FORMA PREVISTA PELO ART. 12-A E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N.º 7.713/1988, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 12.350/2010 (ITEM II DA SÚMULA 368 DO C.TST).A FIM DE NORTEAR A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, DESDE LOGO ESCLAREÇO QUE O IMPOSTO DE RENDA NÃO DEVERÁ INCIDIR SOBRE OS JUROS DE MORA, UMA VEZ QUE OS JUROS NADA MAIS SÃO DO QUE UMA INDENIZAÇÃO PAGA AO EMPREGADO POR NÃO TER RECEBIDO SUAS VERBAS TRABALHISTAS NA ÉPOCA PRÓPRIA, NOS EXATOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 400 DA SBDI-1 DO C. TST E DA 26ª SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO E. TRT DA 15ª REGIÃO. NÃO DEVERÃO SER INCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO DO IRRF OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FÉRIAS NÃO-GOZADAS (INTEGRAIS, PROPORCIONAIS OU EM DOBRO) CONVERTIDAS EM PECÚNIA, ABONO PECUNIÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL QUANDO AGREGADO A PAGAMENTO DE FÉRIAS (SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA SRFB/CGT N.º 01, DE 02/01/2009). TENDO EM VISTA A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA OBREIRA PARA EXECUTAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE SUAS SENTENÇAS, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA ESTABELECIDO QUE:

A) A RECLAMADA (NA QUALIDADE DE EMPREGADORA) SERÁ A RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS PELO RECLAMANTE (NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO), FACULTANDO-LHE RETER DO CRÉDITO DO OBREIRO AS IMPORTÂNCIAS RELATIVAS AOS RECOLHIMENTOS QUE COUBEREM AO MESMO, OBSERVANDO-SE O LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO;

B) AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES À COTA DO EMPREGADO, INCLUINDO A CONTRIBUIÇÃO REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - SAT (SÚMULA 454 DO C. TST), SERÃO CALCULADAS MÊS A MÊS, APLICANDO-SE AS ALÍQUOTAS LEGAIS, COM A EXCLUSÃO DAS VERBAS NÃO INCIDENTES, NOS TERMOS DA SÚMULA 368, III, DO C. TST;

C) NÃO DEVERÃO SER INCLUÍDAS NO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS (SISTEMA “S”), UMA VEZ QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA EXECUTÁ-LA, CONSOANTE EXCEÇÃO CONTIDA NO ART. 240 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POIS NÃO CONSTITUEM CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL;

D) CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 832, § 3º DA CLT, ESCLAREÇO QUE NÃO SE SUJEITAM À INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA, POR NÃO COMPOREM O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: JUROS DE MORA, REEPERCUSSÃO EM AVISO PRÉVIO E FGTS+40% E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;

E) O TERMO INICIAL DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA SERÁ O DIA IMEDIATAMENTE SEGUINTE À DATA-LIMITE PARA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, MOMENTO A PARTIR DO QUAL, NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO, ESTARÁ

O DEVEDOR EM MORA, SENDO DEVIDOS OS JUROS, PELOS CRITÉRIOS PREVIDENCIÁRIOS, E A MULTA;
F) A RECLAMADA FICARÁ ISENTA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES À SUA PARTE SE COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SUA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO, ENTRETANTO, RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES DA PARTE DO EMPREGADO.

CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE ORA ARBITRO EM R$ 2.000,00.

ATENTEM AS PARTES QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM MERO INTUITO DE REVISÃO DO JULGADO, ANÁLISE DE PROVAS DOS AUTOS, DEPOIMENTOS, VALORES FIXADOS, SERÁ CONSIDERADO PROTELATÓRIO, POIS ESTA PEÇA RECURSAL NÃO SE DESTINA A TAL EFEITO, CABÍVEL APENAS NAS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM LEI. FUNDAMENTADA A SENTENÇA, E ANALISADOS OS PLEITOS DA EXORDIAL, RESTARAM ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA CLT, ART. 832, CAPUT, E DA CF, ART. 93, IX, SENDO DESNECESSÁRIO PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO ACERCA DE TODAS AS ARGUMENTAÇÕES DAS PARTES, ATÉ PORQUE O RECURSO ORDINÁRIO NÃO EXIGE PREQUESTIONAMENTO VIABILIZANDO AMPLA DEVOLUTIVIDADE AO TRIBUNAL (CLT, ART. 769 C.C. ART. 1.013, §1º, DO CPC, SÚMULA 393 DO TST).

Intimem-se.
Nada mais.

SOFIA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011069-94.2023.5.15.0126

AUTOR	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- PAULO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3396eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PORPAULO ROBERTO DA SILVA EM FACE DEELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.AE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, DECIDO:
I – JULGAR **PARCIALMENTE PROCEDENTES** OS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTES PARCELAS, VALOR A SER APURADO MEDIANTE LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS:
- HORAS EXTRASACIMA DA 8ª DIÁRIA E 44ª SEMANAL, EXCLUÍDO DO MÓDULO SEMANAL AQUELAS JÁ SATISFEITAS NO MÓDULO DIÁRIO, A FIM DE EVITAR *BIS IN IDEM*, ACRESCIDAS DO ADICIONAL CONVENCIONAL DE 80% SOBRE A HORA NORMAL E DE 100% QUANDO DO LABOR EM FERIADOS E DIAS DE DESCANSO (SÉTIMO DIA TRABALHADO), CONFORME CARTÕES DE PONTO, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL (SÚMULA 264 DO TST), AS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS (SÚMULA 347 DO TST), O DIVISOR DE 220, COM REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, DSR E FGTS + 40%, COM A DEDUÇÃO DETERMINADA NA FUNDAMENTAÇÃO;
- HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO PERCENTUAL DE 8% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A SER OBJETO DE LIQUIDAÇÃO.
II –DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA PELAS VERBAS RECONHECIDAS NESTA SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.
III– CONCEDER AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
IV –JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS ADIS 5.867/DF E 5.021/DF E ADCS 58/DF E 59/DF, PELO E.STF.DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS FISCAIS, ACASO DEVIDOS, DEVENDO O IMPOSTO DE RENDA SER CALCULADO NA FORMA PREVISTA PELO ART. 12-A E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N.º 7.713/1988, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 12.350/2010 (ITEM II DA SÚMULA 368 DO C.TST).A FIM DE NORTEAR A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, DESDE LOGO ESCLAREÇO QUE O IMPOSTO DE RENDA NÃO DEVERÁ

INCIDIR SOBRE OS JUROS DE MORA, UMA VEZ QUE OS JUROS NADA MAIS SÃO DO QUE UMA INDENIZAÇÃO PAGA AO EMPREGADO POR NÃO TER RECEBIDO SUAS VERBAS TRABALHISTAS NA ÉPOCA PRÓPRIA, NOS EXATOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 400 DA SBDI-1 DO C. TST E DA 26ª SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO E. TRT DA 15ª REGIÃO. NÃO DEVERÃO SER INCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO DO IRRF OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FÉRIAS NÃO-GOZADAS (INTEGRAIS, PROPORCIONAIS OU EM DOBRO) CONVERTIDAS EM PECÚNIA, ABONO PECUNIÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL QUANDO AGREGADO A PAGAMENTO DE FÉRIAS (SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA SRFB/CGT N.º 01, DE 02/01/2009). TENDO EM VISTA A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA OBREIRA PARA EXECUTAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE SUAS SENTENÇAS, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA ESTABELECIDO QUE:

A) A RECLAMADA (NA QUALIDADE DE EMPREGADORA) SERÁ A RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS PELO RECLAMANTE (NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO), FACULTANDO-LHE RETER DO CRÉDITO DO OBREIRO AS IMPORTÂNCIAS RELATIVAS AOS RECOLHIMENTOS QUE COUBEREM AO MESMO, OBSERVANDO-SE O LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO;

B) AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES À COTA DO EMPREGADO, INCLUINDO A CONTRIBUIÇÃO REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - SAT (SÚMULA 454 DO C. TST), SERÃO CALCULADAS MÊS A MÊS, APLICANDO-SE AS ALÍQUOTAS LEGAIS, COM A EXCLUSÃO DAS VERBAS NÃO INCIDENTES, NOS TERMOS DA SÚMULA 368, III, DO C. TST;

C) NÃO DEVERÃO SER INCLUÍDAS NO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS (SISTEMA “S”), UMA VEZ QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA EXECUTÁ-LA, CONSOANTE EXCEÇÃO CONTIDA NO ART. 240 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POIS NÃO CONSTITUEM CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL;

D) CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 832, § 3º DA CLT, ESCLAREÇO QUE NÃO SE SUJEITAM À INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA, POR NÃO COMPOREM O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: JUROS DE MORA, REEPERCUSSÃO EM AVISO PRÉVIO E FGTS+40% E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;

E) O TERMO INICIAL DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA SERÁ O DIA IMEDIATAMENTE SEGUINTE À DATA-LIMITE PARA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, MOMENTO A PARTIR DO QUAL, NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO, ESTARÁ O DEVEDOR EM MORA, SENDO DEVIDOS OS JUROS, PELOS CRITÉRIOS PREVIDENCIÁRIOS, E A MULTA;

F) A RECLAMADA FICARÁ ISENTA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES À SUA PARTE SE COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SUA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO, ENTRETANTO, RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES DA PARTE DO EMPREGADO.

CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE ORA ARBITRO EM R$ 2.000,00.

ATENTEM AS PARTES QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM MERO INTUITO DE REVISÃO DO JULGADO, ANÁLISE DE PROVAS DOS AUTOS, DEPOIMENTOS, VALORES FIXADOS, SERÁ CONSIDERADO PROTELATÓRIO, POIS ESTA PEÇA RECURSAL NÃO SE DESTINA A TAL EFEITO, CABÍVEL APENAS NAS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM LEI. FUNDAMENTADA A SENTENÇA, E ANALISADOS OS PLEITOS DA EXORDIAL, RESTARAM ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA CLT, ART. 832, CAPUT, E DA CF, ART. 93, IX, SENDO DESNECESSÁRIO PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO ACERCA DE TODAS AS ARGUMENTAÇÕES DAS PARTES, ATÉ PORQUE O RECURSO ORDINÁRIO NÃO EXIGE PREQUESTIONAMENTO VIABILIZANDO AMPLA DEVOLUTIVIDADE AO TRIBUNAL (CLT, ART. 769 C.C. ART. 1.013, §1º, DO CPC, SÚMULA 393 DO TST).

Intimem-se.

Nada mais.

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011325-08.2021.5.15.0126

AUTOR	EBIO SOARES FRABIO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	SPAGIARI TRANSPORTES LTDA - EPP

ADVOGADO	MIRELA ROSSI DEVASI(OAB: 347054/SP)
ADVOGADO	KELLY JOSE MORESCHI(OAB: 307315/SP)
RÉU	SPAJARI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	MIRELA ROSSI DEVASI(OAB: 347054/SP)
ADVOGADO	KELLY JOSE MORESCHI(OAB: 307315/SP)
RÉU	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	LAIS DE MELO SILVEIRA(OAB: 347878/SP)
ADVOGADO	LUCIANO AMORIM DA SILVA(OAB: 182047/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE(OAB: 263201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
- SPAGIARI TRANSPORTES LTDA - EPP
- SPAJARI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5eb385a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

MPS

Processo Nº ATOrd-0011325-08.2021.5.15.0126

AUTOR	EBIO SOARES FRABIO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	SPAGIARI TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MIRELA ROSSI DEVASI(OAB: 347054/SP)
ADVOGADO	KELLY JOSE MORESCHI(OAB: 307315/SP)
RÉU	SPAJARI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	MIRELA ROSSI DEVASI(OAB: 347054/SP)
ADVOGADO	KELLY JOSE MORESCHI(OAB: 307315/SP)
RÉU	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	LAIS DE MELO SILVEIRA(OAB: 347878/SP)
ADVOGADO	LUCIANO AMORIM DA SILVA(OAB: 182047/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE(OAB: 263201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBIO SOARES FRABIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5eb385a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

MPS

Processo Nº ATOrd-0010515-62.2023.5.15.0126

AUTOR	ONOFRE JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PAULINIA

RÉU	RAPIDO SUMARE LTDA.
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONOFRE JACINTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 927e9a7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

MPS

Processo Nº ATOrd-0010515-62.2023.5.15.0126

AUTOR	ONOFRE JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PAULINIA
RÉU	RAPIDO SUMARE LTDA.
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO SUMARE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 927e9a7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

SOFIA LIMA DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

MPS

Processo Nº ConPag-0010132-50.2024.5.15.0126

CONSIGNANTE	RHODIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)
CONSIGNATÁRIO	MARCIA HELENA LIBRAIZ TEIXEIRA
CONSIGNATÁRIO	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RHODIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ddbb7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, resolvo julgar PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento declarando extinta a obrigação da consignante em relação ao valor consignado e FGTS depositado.

PROCEDA A SECRETARIA DA VARA, TRANSFERÊNCIA DO VALOR NA CONTA INDICADA, BEM COMO PROCEDA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Custas calculadas sobre R$ 9. 652,99 no importe de R$ 193,05 a cargo da consignada , com isenção.

INTIMEM-SE.

Nada mais.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011548-87.2023.5.15.0126

AUTOR	BRUNA FELICIO ARAUJO DOCHA
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 440838/SP)
RÉU	VITOR NONATO ROSA JUNIOR
ADVOGADO	FABIANA MARIA GRILLO GONCALVES CARRER(OAB: 179139/SP)
RÉU	ESBELTY PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO	FABIANA MARIA GRILLO GONCALVES CARRER(OAB: 179139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA FELICIO ARAUJO DOCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ded5e9 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que fornecer as guias CD devidamente preenchidas, para habilitação do seguro desemprego.

No mais, ante o silêncio das reclamadas, bem como por estar a conta de ID d511599 em conformidade com os termos da coisa julgada material, **HOMOLOGO** o seu resultado.

Intime-se a reclamada, para que no prazo de 48 horas, efetue o pagamento dos valores homologados, diretamente na conta informada pelo reclamante no ID 3b55423 , devendo ser atualizado até a data da efetiva transferência, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Comprove ainda, o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Diante do princípio da celeridade processual consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal e nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, bem como o valor da presente execução previdenciária, despicienda a intimação da União.

Comprove por fim, o valor a título de custas processuais para a Fazenda Nacional (Guia GRU, código 18740-2);

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

Cumprido, estando a conta zerada, registrem-se os valores e arquivem-se os autos.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

APFF

Processo Nº ATSum-0010622-09.2023.5.15.0126

AUTOR	DEIVID ANDRE MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	SIGMA MINERACAO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RÉU	HDM SERVICOS EM TRATAMENTO TERMICO LTDA
ADVOGADO	GERALDO GONCALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 31125/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID ANDRE MARTINS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b415be8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

MPS

Processo Nº ATSum-0011548-87.2023.5.15.0126

AUTOR	BRUNA FELICIO ARAUJO DOCHA
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 440838/SP)
RÉU	VITOR NONATO ROSA JUNIOR
ADVOGADO	FABIANA MARIA GRILLO GONCALVES CARRER(OAB: 179139/SP)
RÉU	ESBELTY PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO	FABIANA MARIA GRILLO GONCALVES CARRER(OAB: 179139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESBELTY PRODUTOS NATURAIS LTDA

- VITOR NONATO ROSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ded5e9 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que fornecer as guias CD devidamente preenchidas, para habilitação do seguro desemprego.

No mais, ante o silêncio das reclamadas, bem como por estar a conta de ID d511599 em conformidade com os termos da coisa julgada material, **HOMOLOGO** o seu resultado.

Intime-se a reclamada, para que no prazo de 48 horas, efetue o pagamento dos valores homologados, diretamente na conta informada pelo reclamante no ID 3b55423 , devendo ser atualizado até a data da efetiva transferência, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Comprove ainda, o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Diante do princípio da celeridade processual consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal e nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, bem como o valor da presente execução previdenciária, despicienda a intimação da União.

Comprove por fim, o valor a título de custas processuais para a Fazenda Nacional (Guia GRU, código 18740-2);

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

Cumprido, estando a conta zerada, registrem-se os valores e arquivem-se os autos.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

APFF

Processo Nº ATSum-0010622-09.2023.5.15.0126

AUTOR	DEIVID ANDRE MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	SIGMA MINERACAO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RÉU	HDM SERVICOS EM TRATAMENTO TERMICO LTDA
ADVOGADO	GERALDO GONCALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 31125/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HDM SERVICOS EM TRATAMENTO TERMICO LTDA
- SIGMA MINERACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b415be8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

MPS

Processo Nº ATOrd-0010220-30.2020.5.15.0126

AUTOR	JOSE MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SOARES OLIVEIRA(OAB: 344214/SP)
PERITO	SERGIO PASIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c9ba67 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo de id 5309d33 , para que surta seus

jurídicos e regulares efeitos.

Tendo em vista a natureza das verbas, não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023, de 07/7/2023 do Ministério da Fazenda.

Honorários periciais a cargo da reclamada, que rearbitro em R$2.000,00, uma vez que foi sucumbente no objeto da perícia.

A reclamada deverá, também, efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 dias.

Após o cumprimento, em nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

RSF

Processo Nº ATOrd-0010220-30.2020.5.15.0126

AUTOR	JOSE MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SOARES OLIVEIRA(OAB: 344214/SP)
PERITO	SERGIO PASIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c9ba67 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo de id 5309d33 , para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Tendo em vista a natureza das verbas, não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023, de 07/7/2023 do Ministério da Fazenda.

Honorários periciais a cargo da reclamada, que rearbitro em R$2.000,00, uma vez que foi sucumbente no objeto da perícia.

A reclamada deverá, também, efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 dias.

Após o cumprimento, em nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

RSF

Processo Nº ATOrd-0010506-66.2024.5.15.0126

AUTOR	MARCIANO TRINDADE DE MARINS
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
RÉU	TRANSPORTES IMEDIATO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIANO TRINDADE DE MARINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d2c55c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora optou em propor a ação com a autuação pelo Juízo 100% Digital, determina-se a realização de audiência UNA nestes autos , na modalidade telepresencial para o dia 05/06/2024 13:05h.**,** com a utilização da plataforma **ZOOM MEETINGS**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia:

https://us02web.zoom.us/j/83352065501?pwd=Lzc2WUJGSVpVWmJyZjB3Y0NvUmJPZz09

ou

ID da reunião: 83352065501

Senha de acesso: 368465

Para participação efetiva das audiências telepresenciais, **sugere-se o download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular, quanto no computador/notebook.**

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Lembre-se de que PARA HABILITAR O AÚDIO DO CELULAR, ASSIM QUE FOR ADMITIDO NA REUNIÃO, deverá ser feito o seguinte procedimento: **1- Toque na tela do celular e arraste a tela para a direita; 2- Aperte na opção "Toque para Falar"; 3- Após, escolha a opção "Dados de rede Wi-Fi ou móvel".**

3. Caso seja utilizado um computador/notebook, sugere-se que o aplicativo seja baixado, muito embora não seja obrigatório que se baixe programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, deverá ser baixado o aplicativo, sendo que o link encaminhará o participante diretamente:

Android: https://zoom-us-zoom.br.uptodown.com/android

Apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307 ,

cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Importante que as partes se identifiquem corretamente, **acrescentando-se o horário da audiência, conforme padronização:**

Horário Audiência - Advogado (a) Recte/Reclda - Nome.

Horário Audiência - Reclamante - Nome.

Horário Audiência - Reclamada- Nome.

Horário Audiência - Preposto - Nome.

Horário Audiência - Testemunha Recte / Reclda - Nome

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se exibindo ao juiz, documento de identidade com foto pela tela do equipamento (monitor).

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado. Apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção é que o microfone deverá ser ligado pelo próprio participante.

8. participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link (item 2) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. As partes e advogados ficam cientes que se realizarem a gravação da audiência se responsabilizarão de modo cível e criminal caso haja vazamento do conteúdo de áudio/vídeo, pois a publicação de atos processuais fora do ambiente do processo virtual extrapola o Princípio da Publicidade Processual, e pode ferir Direito de Imagem, garantido constitucionalmente. Observe-se que não há necessidade de gravação de audiência onde não há produção de prova oral.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Se isso não for possível, solicita-se empenho sucessivo para a concordância com a utilização de prova emprestada nas demandas repetitivas, salientando-se desde já que serão admitidas a utilização de duas atas de audiência para cada parte

12. A audiência será UNA e, portanto, poderão ser tomados depoimentos pessoais e inquiridas testemunhas.

13. A ausência injustificada do autor implicará o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas, nos termos do art. 844, CLT.

14. A ausência injustificado da reclamada implicará revelia.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16 Na audiência é facultado à(s) parte(s) reclamada(s) fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Ressalta-se que, se processo de rito ordinário, testemunhas na forma do art.825 da CLT e se de rito sumaríssimo, testemunhas na

forma do art. 852-H, §2º, CLT.

18. Solicitamos a gentileza para que as partes, até um dia antes da data designada para a audiência, peticionem nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los. Caso assim entendam, poderão apresentar tal petição, em sigilo.

19. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo do item 18, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes.**

20. No mais, em homenagem ao princípio da eficiência e celeridade, poderão as partes realizar o encaminhamento/entrega (podendo ser de forma virtual, através de mensagem whatsapp ou e-mail) do presente despacho às suas testemunhas, servindo o mesmo com força de intimação.

A testemunha uma vez intimada do presente despacho, fica notificada para no dia, horário e nas condições acima determinadas, prestar depoimento em audiência por videoconferência perante o Juízo desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, devendo portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial), que deverá ser exibido.

21. Em caso de eventuais dúvidas, as partes poderão enviar email à 2ª VT de Paulinia: **saj.2vt.paulinia@trt15.jus.br**

22. Por fim, em observância ao art. 58 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e caso ainda não tenham sido juntados, determino às partes a apresentação dos seguintes documentos/informações, até a data designada para audiência:1- *no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); 2- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada; 3- Em não sendo possível obter das partes o número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, relativamente ao empregador pessoa física, deverá ser fornecido o número da CTPS, a data de seu nascimento e o nome da genitora.*

23. Somente nos casos de a reclamação trabalhista conter pedidos os quais necessitem da realização de diligências periciais (Perícias para apuração da Insalubridade/periculosidade e Pericia Médica), ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Por fim, no prazo de 5 dias, deverão as partes se manifestar acerca de sua opção pelo JUÍZO 100% digital nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam as partes cientes de que, uma vez habilitado advogado, todas as publicações ocorrerão pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, meio oficial de comunicação, na forma do §1º do art 5º da Portaria GP CR 41/2021, publicada em 14/09/2021, que dispõe sobre a adoção do Juízo digital em todas as unidades deste TRT da 15ª Região.

24. Não havendo concordância pela(s) parte(s) reclamada(s) da adoção do Juízo 100% digital, e com a finalidade de garantir o acesso à Justiça das partes, em especial da parte autora, que solicitou a audiência de forma telepresencial, a presente audiência ficará convertida para a modalidade híbrida, com a utilização da ferramenta ZOOM, no link acima fornecido. (observando-se PREFERENCIALMENTE a participação da audiência na forma telepresencial, e no caso de partes e/ou testemunhas não possuir meios para participação , estas deverão comparecer na 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, situada à AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS , 1500, JARDIM VISTA ALEGRE, PAULINIA - SP - CEP: 13140-177”

Intimem-se, em sendo possível, na pessoa do(s) advogado(s) habilitado(s), ou por carta com aviso de recebimento, ou no e-mail, caso já disponibilizado a esta Vara, todos com confirmação de recebimento.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010500-59.2024.5.15.0126

AUTOR	ELYONAI NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 216501/SP)
RÉU	LSL TRANSPORTES LTDA.
RÉU	KLABIN S.A.
RÉU	LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELYONAI NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 096a04d proferida nos autos.

DECISÃO

Postulou a autora em sede de tutela antecipada a nulidade de sua dispensa e sua reintegração, sob o argumento de sua dispensa seria discriminatória, uma vez que ocorreu imediatamente após tornar-se público na empresa a condição de perda auditiva.

Pois bem.

A súmula 443, do C. TST, assim estabelece:

"SUM-443 DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego."

Não obstante o reconhecido esforço da doutrina trabalhista para fixar critério objetivo definidor do conceito de dispensa discriminatória, mesmo com a edição da Lei n. 9.029/95, não foi suprida tal lacuna legal, sendo que o conceito de doença grave constante na súmula abrange inúmeras patologias, dentre as quais, de acordo com os precedentes do Tribunal Superior do Trabalho, inserem-se:

LÚPUS – (TST, 3a T., RR n. 4408-09.2010.5.02.0000, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmont, DEJT 16-09-2013);

TRANSTORNO BIPOLAR – (TST, 7a T., RR n. 875000-13.2005.5.09.00651, Rel. Min. Delaíde Miranda Arandes, j. 5/9/2012, DEJT 10-09-2012);

HANSENÍASE – (TST – 3a T., RR. no. 136-29.2011.5.04.0372, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, j. 8.05.2013, DEJT 10.5.2013);

ESQUIZOFRENIA – (TST – 3a T., RR. no. 105500-32.2008.5.04.0101, Rel. Rosa Maria Weber, Jul. 29.06.2011);

HIV – (TST – 6a T., RR n. 167500-61.2005.5.02.0026, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, j. 18.06.2013, DEJT 21.06.2013);

DEPRESSÃO, TRANTORNO DE PÂNICO E NEOPLASIA MALIGNA – (TST –6a T., RR n. 1043-97.2010.5.12.0054, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Pub.14.09.2012);

EPILEPSIA – (TST- 4a T., RR-129-19.2013.5.09.0666, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, julg. 26.11.2014);

SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA – (TST – 4a T, RR-156-23.2011.5.02.0001, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, julg. 21-04-2014).

No caso dos autos, em que pese constar no TRCT afastamento em 08/09/2023, observo que o aviso prévio é datado de 09/08/2023, tendo optado pela ausência de 7 dias corridos (fl. 30 do pdf). A data do aviso prévio pode ser confirmada ao analisar o controle de ponto, o qual confirma o labor até 31/08/2023.

Dito isso, denota-se que consta dos autos, tão somente, um encaminhamento ao otorrinolaringologista, datado de 04/09/2023. Destaco que o mero encaminhamento não comprova a situação de perda auditiva alegada. Ademais, o aviso prévio ocorreu em data anterior ao referido encaminhamento, não sendo possível, portanto, concluir que a dispensa ocorreu de forma discriminatória.

Desta feita, tem-se que considero que não estão presentes os requisitos para concessão da tutela postulada. Indefiro.

No mais, tendo em vista que a parte autora optou em propor a ação com a autuação pelo Juízo 100% Digital, determina-se a realização de audiência UNA nestes autos , na modalidade telepresencial para o dia 05/06/2024 11:30h.**,** com a utilização da plataforma **ZOOM MEETINGS**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia:

https://us02web.zoom.us/j/83352065501?pwd=Lzc2WUJGSVpVWmJyZjB3Y0NvUmJPZz09

ou

ID da reunião: 83352065501

Senha de acesso: 368465

Para participação efetiva das audiências telepresenciais, **sugere-se o download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular, quanto no computador/notebook.**

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Lembre-se de que PARA HABILITAR O AÚDIO DO CELULAR, ASSIM QUE FOR ADMITIDO NA REUNIÃO, deverá ser feito o seguinte procedimento: **1- Toque na tela do celular e arraste a tela para a direita; 2- Aperte na opção "Toque para Falar"; 3- Após, escolha a opção "Dados de rede Wi-Fi ou móvel".**

3. Caso seja utilizado um computador/notebook, sugere-se que o aplicativo seja baixado, muito embora não seja obrigatório que se baixe programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, deverá ser baixado o aplicativo,

sendo que o link encaminhará o participante diretamente:

Android: https://zoom-us-zoom.br.uptodown.com/android
Apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307 ,
cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Importante que as partes se identifiquem corretamente, **acrescentando-se o horário da audiência, conforme padronização:**

Horário Audiência - Advogado (a) Recte/Reclda - Nome.

Horário Audiência - Reclamante - Nome.

Horário Audiência - Reclamada- Nome.

Horário Audiência - Preposto - Nome.

Horário Audiência - Testemunha Recte / Reclda - Nome

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se exibindo ao juiz, documento de identidade com foto pela tela do equipamento (monitor).

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado. Apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção é que o microfone deverá ser ligado pelo próprio participante.

8. participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link (item 2) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. As partes e advogados ficam cientes que se realizarem a gravação da audiência se responsabilizarão de modo cível e criminal caso haja vazamento do conteúdo de áudio/vídeo, pois a publicação de atos processuais fora do ambiente do processo virtual extrapola o Princípio da Publicidade Processual, e pode ferir Direito de Imagem, garantido constitucionalmente. Observe-se que não há necessidade de gravação de audiência onde não há produção de prova oral.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Se isso não for possível, solicita-se empenho sucessivo para a concordância com a utilização de prova emprestada nas demandas repetitivas, salientando-se desde já que serão admitidas a utilização de duas atas de audiência para cada parte

12. A audiência será UNA e, portanto, poderão ser tomados depoimentos pessoais e inquiridas testemunhas.

13. A ausência injustificada do autor implicará o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas, nos termos do art. 844, CLT.

14. A ausência injustificado da reclamada implicará revelia.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16 Na audiência é facultado à(s) parte(s) reclamada(s) fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Ressalta-se que, se processo de rito ordinário, testemunhas na forma do art.825 da CLT e se de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

18. Solicitamos a gentileza para que as partes, até um dia antes da data designada para a audiência, peticionem nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los. Caso assim entendam, poderão apresentar tal petição, em sigilo.

19. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo do item 18, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes.**

20. No mais, em homenagem ao princípio da eficiência e celeridade, poderão as partes realizar o encaminhamento/entrega (podendo ser de forma virtual, através de mensagem whatsapp ou e-mail) do presente despacho às suas testemunhas, servindo o mesmo com força de intimação.

A testemunha uma vez intimada do presente despacho, fica notificada para no dia, horário e nas condições acima

determinadas, prestar depoimento em audiência por videoconferência perante o Juízo desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, devendo portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial), que deverá ser exibido.

21. Em caso de eventuais dúvidas, as partes poderão enviar email à 2ª VT de Paulinia: **saj.2vt.paulinia@trt15.jus.br**

22. Por fim, em observância ao art. 58 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e caso ainda não tenham sido juntados, determino às partes a apresentação dos seguintes documentos/informações, até a data designada para audiência:1- *no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); 2- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada; 3- Em não sendo possível obter das partes o número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, relativamente ao empregador pessoa física, deverá ser fornecido o número da CTPS, a data de seu nascimento e o nome da genitora.*

23. Somente nos casos de a reclamação trabalhista conter pedidos os quais necessitem da realização de diligências periciais (Perícias para apuração da Insalubridade/periculosidade e Pericia Médica), ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Por fim, no prazo de 5 dias, deverão as partes se manifestar acerca de sua opção pelo JUÍZO 100% digital nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam as partes cientes de que, uma vez habilitado advogado, todas as publicações ocorrerão pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, meio oficial de comunicação, na forma do §1º do art 5º da Portaria GP CR 41/2021, publicada em 14/09/2021, que dispõe sobre a adoção do Juízo digital em todas as unidades deste TRT da 15ª Região.

24. Não havendo concordância pela(s) parte(s) reclamada(s) da adoção do Juízo 100% digital, e com a finalidade de garantir o acesso à Justiça das partes, em especial da parte autora, que solicitou a audiência de forma telepresencial, a presente audiência ficará convertida para a modalidade híbrida, com a utilização da ferramenta ZOOM, no link acima fornecido. (observando-se PREFERENCIALMENTE a participação da audiência na forma telepresencial, e no caso de partes e/ou testemunhas não possuir meios para participação , estas deverão comparecer na 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, situada à AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS , 1500, JARDIM VISTA ALEGRE, PAULINIA - SP - CEP: 13140-177”

Intimem-se, em sendo possível, na pessoa do(s) advogado(s) habilitado(s), ou por carta com aviso de recebimento, ou no e-mail, caso já disponibilizado a esta Vara, todos com confirmação de recebimento.

PAULINIA/SP, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

FMD

Processo Nº ATOrd-0104800-14.2004.5.15.0126

AUTOR	MARCILIO APARECIDO PORFIRIO
ADVOGADO	ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS(OAB: 121366/SP)
RÉU	CLAUDIO JOSE TENORIO
RÉU	G. M. SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA - ME
ADVOGADO	UMBERTO VALLERINI JUNIOR(OAB: 218363/SP)
RÉU	JORGE ELIAS DEMOCH NETO
ADVOGADO	ANA LUCIA DE SOUZA(OAB: 207272/SP)
ADVOGADO	UMBERTO VALLERINI JUNIOR(OAB: 218363/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MECIA DE MARIALVA
ARREMATANTE	MATHEUS TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- G. M. SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA - ME
- JORGE ELIAS DEMOCH NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 331cec4 proferido nos autos.

DESPACHO

Pleiteia o exequente na petição de ID 9866f23 a inclusão no polo passivo das empresas CAASA CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e 2AIDE - GESTAO PUBLICA E ARQUITETURA LTDA, as quais possuem em sua composição societária exclusivamente o executado JORGE ELIAS DEMOCH NETO.

Pois bem.

Observo que a presente demanda caminha desde 2004 sem que o exequente tenha recebido seu crédito, cuja natureza alimentar faz correlação direta com o princípio da dignidade humana.

Nessa linha, importante registrar que o Direito Trabalhista consagra a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual o simples inadimplemento do débito trabalhista, ou ausentes bens da empresa devedora suficientes para garantir a execução, autoriza que os bens patrimoniais dos sócios respondam pelas dívidas contraídas pela empresa executada, conforme arts. 50 do CC/02 e 28 do CDC.

Assim, instauro o Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica, previsto no artigo 133, §2.º do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho de acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa n.º 39/2016, do C. TST e, consequentemente, determino a inclusão das empresas **CAASA CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 18.494.425/0001-60) e 2AIDE - GESTAO PUBLICA E ARQUITETURA LTDA (CNPJ: 18.102.774/0001-99)** no polo passivo.

Notifiquem-se as empresas acima para manifestarem-se no prazo de 15 dias (artigo 135 do CPC), podendo no prazo assinalado nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembargados, bastem para pagar o débito, nos termos do § 2º, do Art. 795, do CPC.

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0104800-14.2004.5.15.0126

AUTOR	MARCILIO APARECIDO PORFIRIO
ADVOGADO	ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS(OAB: 121366/SP)
RÉU	CLAUDIO JOSE TENORIO
RÉU	G. M. SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA - ME
ADVOGADO	UMBERTO VALLERINI JUNIOR(OAB: 218363/SP)
RÉU	JORGE ELIAS DEMOCH NETO
ADVOGADO	ANA LUCIA DE SOUZA(OAB: 207272/SP)
ADVOGADO	UMBERTO VALLERINI JUNIOR(OAB: 218363/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MECIA DE MARIALVA
ARREMATANTE	MATHEUS TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO APARECIDO PORFIRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 331cec4 proferido nos autos.

DESPACHO

Pleiteia o exequente na petição de ID 9866f23 a inclusão no polo passivo das empresas CAASA CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e 2AIDE - GESTAO PUBLICA E ARQUITETURA LTDA, as quais possuem em sua composição societária exclusivamente o executado JORGE ELIAS DEMOCH NETO.

Pois bem.

Observo que a presente demanda caminha desde 2004 sem que o exequente tenha recebido seu crédito, cuja natureza alimentar faz correlação direta com o princípio da dignidade humana.

Nessa linha, importante registrar que o Direito Trabalhista consagra a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual o simples inadimplemento do débito trabalhista, ou ausentes bens da empresa devedora suficientes para garantir a execução, autoriza que os bens patrimoniais dos sócios respondam pelas dívidas contraídas pela empresa executada, conforme arts. 50 do CC/02 e 28 do CDC.

Assim, instauro o Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica, previsto no artigo 133, §2.º do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho de acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa n.º 39/2016, do C. TST e, consequentemente, determino a inclusão das empresas **CAASA CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 18.494.425/0001-60) e 2AIDE - GESTAO PUBLICA E ARQUITETURA LTDA (CNPJ: 18.102.774/0001-99)** no polo passivo.

Notifiquem-se as empresas acima para manifestarem-se no prazo de 15 dias (artigo 135 do CPC), podendo no prazo assinalado nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembargados, bastem para pagar o débito, nos termos do § 2º, do Art. 795, do CPC.

Intimem-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010392-30.2024.5.15.0126

AUTOR	THIAGO SILVA SANTANA
ADVOGADO	ALTAIR AUGUSTO MACEDO(OAB: 411600/SP)

RÉU ANA SANTINA MARTINS SEGALLIO - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- THIAGO SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a79e531 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora optou em propor a ação com a autuação pelo Juízo 100% Digital, determina-se a realização de audiência UNA nestes autos , na modalidade telepresencial para o dia 05/06/2024 16:50h.**,** com a utilização da plataforma **ZOOM MEETINGS**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br**/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia:

https://us02web.zoom.us/j/83352065501?pwd=Lzc2WUJGSVpVWmJyZjB3Y0NvUmJPZz09

ou

ID da reunião: 83352065501

Senha de acesso: 368465

Para participação efetiva das audiências telepresenciais, **sugere-se o download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular, quanto no computador/notebook.**

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Lembre-se de que PARA HABILITAR O AÚDIO DO CELULAR, ASSIM QUE FOR ADMITIDO NA REUNIÃO, deverá ser feito o seguinte procedimento: **1- Toque na tela do celular e arraste a tela para a direita; 2- Aperte na opção "Toque para Falar"; 3- Após, escolha a opção "Dados de rede Wi-Fi ou móvel".**

3. Caso seja utilizado um computador/notebook, sugere-se que o aplicativo seja baixado, muito embora não seja obrigatório que se baixe programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, deverá ser baixado o aplicativo, sendo que o link encaminhará o participante diretamente:

Android: https://zoom-us-zoom.br.uptodown.com/android

Apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307 ,

cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Importante que as partes se identifiquem corretamente, **acrescentando-se o horário da audiência, conforme padronização:**

Horário Audiência - Advogado (a) Recte/Reclda - Nome.

Horário Audiência - Reclamante - Nome.

Horário Audiência - Reclamada- Nome.

Horário Audiência - Preposto - Nome.

Horário Audiência - Testemunha Recte / Reclda - Nome

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se exibindo ao juiz, documento de identidade com foto pela tela do equipamento (monitor).

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado. Apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção é que o microfone deverá ser ligado pelo próprio participante.

8. participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link (item 2) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. As partes e advogados ficam cientes que se realizarem a gravação da audiência se responsabilizarão de modo cível e criminal caso haja vazamento do conteúdo de áudio/vídeo, pois a publicação de atos processuais fora do ambiente do processo virtual extrapola o Princípio da Publicidade Processual, e pode ferir Direito de Imagem, garantido constitucionalmente. Observe-se que não há necessidade de gravação de audiência onde não há produção de prova oral.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Se isso não for possível, solicita-se empenho sucessivo para a concordância com a utilização de prova emprestada nas demandas repetitivas, salientando-se desde já que serão admitidas a utilização de duas atas de audiência para cada parte

12. A audiência será UNA e, portanto, poderão ser tomados depoimentos pessoais e inquiridas testemunhas.

13. A ausência injustificada do autor implicará o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas, nos termos do art. 844, CLT.

14. A ausência injustificado da reclamada implicará revelia.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16 Na audiência é facultado à(s) parte(s) reclamada(s) fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Ressalta-se que, se processo de rito ordinário, testemunhas na forma do art.825 da CLT e se de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

18. Solicitamos a gentileza para que as partes, até um dia antes da data designada para a audiência, peticionem nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los. Caso assim entendam, poderão apresentar tal petição, em sigilo.

19. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo do item 18, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes.**

20. No mais, em homenagem ao princípio da eficiência e celeridade, poderão as partes realizar o encaminhamento/entrega (podendo ser de forma virtual, através de mensagem whatsapp ou e-mail) do presente despacho às suas testemunhas, servindo o mesmo com força de intimação.

A testemunha uma vez intimada do presente despacho, fica notificada para no dia, horário e nas condições acima determinadas, prestar depoimento em audiência por videoconferência perante o Juízo desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, devendo portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial), que deverá ser exibido.

21. Em caso de eventuais dúvidas, as partes poderão enviar email à 2ª VT de Paulinia: **saj.2vt.paulinia@trt15.jus.br**

22. Por fim, em observância ao art. 58 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e caso ainda não tenham sido juntados, determino às partes a apresentação dos seguintes documentos/informações, até a data designada para audiência:1- *no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); 2- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada; 3- Em não sendo possível obter das partes o número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, relativamente ao empregador pessoa física, deverá ser fornecido o número da CTPS, a data de seu nascimento e o nome da genitora.*

23. Somente nos casos de a reclamação trabalhista conter pedidos os quais necessitem da realização de diligências periciais (Perícias para apuração da Insalubridade/periculosidade e Pericia Médica), ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Por fim, no prazo de 5 dias, deverão as partes se manifestar acerca de sua opção pelo JUÍZO 100% digital nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam as partes cientes de que, uma vez habilitado advogado, todas as publicações ocorrerão pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, meio oficial de comunicação, na forma do §1º do art 5º da Portaria GP CR 41/2021, publicada em 14/09/2021, que dispõe sobre a adoção do Juízo digital em todas as unidades deste TRT da 15ª Região.

24. Não havendo concordância pela(s) parte(s) reclamada(s) da adoção do Juízo 100% digital, e com a finalidade de garantir o acesso à Justiça das partes, em especial da parte autora, que solicitou a audiência de forma telepresencial, a presente audiência ficará convertida para a modalidade híbrida, com a utilização da

ferramenta ZOOM, no link acima fornecido. (observando-se PREFERENCIALMENTE a participação da audiência na forma telepresencial, e no caso de partes e/ou testemunhas não possuir meios para participação , estas deverão comparecer na 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, situada à AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS , 1500, JARDIM VISTA ALEGRE, PAULINIA - SP - CEP: 13140-177"

Intimem-se, em sendo possível, na pessoa do(s) advogado(s) habilitado(s), ou por carta com aviso de recebimento, ou no e-mail, caso já disponibilizado a esta Vara, todos com confirmação de recebimento.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010102-54.2020.5.15.0126

AUTOR	SILMARA LOURENCO GONCALVES
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DE PAULA(OAB: 390643/SP)
RÉU	SUSHI RESTAURANTE ORIENTAL EIRELI
ADVOGADO	SIDNEI ANTONIO MORELLI JUNIOR(OAB: 360467/SP)
RÉU	FELIPE LOCATELLI MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	WITORINO FERNANDES MOREIRA(OAB: 357519/SP)
RÉU	GABRIEL LOCATELLI MARQUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA LOURENCO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6d7127 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

MPS

Processo Nº ATOrd-0010874-56.2016.5.15.0126

AUTOR	ELENIUTON GUIMARAES FRANCA
ADVOGADO	REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES(OAB: 132532/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PAULINIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENIUTON GUIMARAES FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cba869a proferido nos autos.

DESPACHO

Da análise dos autos, observo que o MUNICIPIO DE PAULINIA realizou dois depósitos nos autos em 09/04/2024, sendo um no valor de **R$ 4.710,03** e o outro no importe de **R$ 14.517,48**, bem como informou em manifestação ID 4bc2330 o pagamento do precatório expedido nos autos, em um montante global de precatórios, conforme lista encartada pelo reclamado (ID 9573347), em que constam valores a serem pagos ao exequente ELENIUTON GUIMARAES FRANCA e ao seu i. patrono, Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes.

Considerando que os valores depositados nos autos são inferiores àqueles requisitados por meio do ofício precatório ID 00d10a2; considerando não ser o caso de recebimento de limite de prioridade, e considerando, por fim, que os valores devidos ao mencionado advogado (contidos no precatório ID 00d10a2), referem-se a honorários contratuais, ou seja, não são verbas autônomas, mas acessórias ao crédito do exequente, tais pagamentos carecem de esclarecimentos do reclamado.

Assim, intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, esclareça a que título se referem os pagamentos realizados nos autos, conforme depósitos supracitados.

Após, tornem conclusos para deliberações.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010102-54.2020.5.15.0126

AUTOR	SILMARA LOURENCO GONCALVES
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DE PAULA(OAB: 390643/SP)
RÉU	SUSHI RESTAURANTE ORIENTAL EIRELI
ADVOGADO	SIDNEI ANTONIO MORELLI JUNIOR(OAB: 360467/SP)
RÉU	FELIPE LOCATELLI MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	WITORINO FERNANDES MOREIRA(OAB: 357519/SP)
RÉU	GABRIEL LOCATELLI MARQUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE LOCATELLI MARQUES DA SILVA
- SUSHI RESTAURANTE ORIENTAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6d7127 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

MPS

Processo Nº ATOrd-0010456-40.2024.5.15.0126

AUTOR	JONEL AUGUSTIN
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	POLIVALENTE TRUCK CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONEL AUGUSTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3bb96b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora optou em propor a ação com a autuação pelo Juízo 100% Digital, determina-se a realização de audiência UNA nestes autos , na modalidade telepresencial para o dia 05/06/2024 08:40h.**,** com a utilização da plataforma **ZOOM MEETINGS**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br**/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia:

https://us02web.zoom.us/j/83352065501?pwd=Lzc2WUJGSVpVWmJyZjB3Y0NvUmJPZz09

ou

ID da reunião: 83352065501

Senha de acesso: 368465

Para participação efetiva das audiências telepresenciais, **sugere-se o download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular, quanto no computador/notebook.**

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Lembre-se de que PARA HABILITAR O AÚDIO DO CELULAR, ASSIM QUE FOR ADMITIDO NA REUNIÃO, deverá ser feito o seguinte procedimento: **1- Toque na tela do celular e arraste a tela para a direita; 2- Aperte na opção "Toque para Falar"; 3- Após, escolha a opção "Dados de rede Wi-Fi ou móvel".**

3. Caso seja utilizado um computador/notebook, sugere-se que o aplicativo seja baixado, muito embora não seja obrigatório que se baixe programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente

virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, deverá ser baixado o aplicativo, sendo que o link encaminhará o participante diretamente:

Android: https://zoom-us-zoom.br.uptodown.com/android

Apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307 ,

cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Importante que as partes se identifiquem corretamente, **acrescentando-se o horário da audiência, conforme padronização:**

Horário Audiência - Advogado (a) Recte/Reclda - Nome.

Horário Audiência - Reclamante - Nome.

Horário Audiência - Reclamada- Nome.

Horário Audiência - Preposto - Nome.

Horário Audiência - Testemunha Recte / Reclda - Nome

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se exibindo ao juiz, documento de identidade com foto pela tela do equipamento (monitor).

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado. Apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção é que o microfone deverá ser ligado pelo próprio participante.

8. participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link (item 2) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. As partes e advogados ficam cientes que se realizarem a gravação da audiência se responsabilizarão de modo cível e criminal caso haja vazamento do conteúdo de áudio/vídeo, pois a publicação de atos processuais fora do ambiente do processo virtual extrapola o Princípio da Publicidade Processual, e pode ferir Direito de Imagem, garantido constitucionalmente. Observe-se que não há necessidade de gravação de audiência onde não há produção de prova oral.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Se isso não for possível, solicita-se empenho sucessivo para a concordância com a utilização de prova emprestada nas demandas repetitivas, salientando-se desde já que serão admitidas a utilização de duas atas de audiência para cada parte

12. A audiência será UNA e, portanto, poderão ser tomados depoimentos pessoais e inquiridas testemunhas.

13. A ausência injustificada do autor implicará o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas, nos termos do art. 844, CLT.

14. A ausência injustificado da reclamada implicará revelia.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16 Na audiência é facultado à(s) parte(s) reclamada(s) fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Ressalta-se que, se processo de rito ordinário, testemunhas na forma do art.825 da CLT e se de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

18. Solicitamos a gentileza para que as partes, até um dia antes da data designada para a audiência, peticionem nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los. Caso assim entendam, poderão apresentar tal petição, em sigilo.

19. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo do item 18, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes.**

20. No mais, em homenagem ao princípio da eficiência e celeridade, poderão as partes realizar o encaminhamento/entrega (podendo ser de forma virtual, através de mensagem whatsapp ou e-mail) do presente despacho às suas testemunhas, servindo o mesmo com força de intimação.

A testemunha uma vez intimada do presente despacho, fica notificada para no dia, horário e nas condições acima determinadas, prestar depoimento em audiência por videoconferência perante o Juízo desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, devendo portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial), que deverá ser exibido.

21. Em caso de eventuais dúvidas, as partes poderão enviar email à 2ª VT de Paulinia: **saj.2vt.paulinia@trt15.jus.br**

22. Por fim, em observância ao art. 58 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e caso ainda não tenham sido juntados, determino às partes a apresentação dos seguintes documentos/informações, até a data designada para audiência:1- *no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); 2- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada; 3- Em não sendo possível obter das partes o número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, relativamente ao empregador pessoa física, deverá ser fornecido o número da CTPS, a data de seu nascimento e o nome da genitora.*

23. Somente nos casos de a reclamação trabalhista conter pedidos os quais necessitem da realização de diligências periciais (Perícias para apuração da Insalubridade/periculosidade e Pericia Médica), ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Por fim, no prazo de 5 dias, deverão as partes se manifestar acerca de sua opção pelo JUÍZO 100% digital nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam as partes cientes de que, uma vez habilitado advogado, todas as publicações ocorrerão pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, meio oficial de comunicação, na forma do §1º do art 5º da Portaria GP CR 41/2021, publicada em 14/09/2021, que dispõe sobre a adoção do Juízo digital em todas as unidades deste TRT da 15ª Região.

24. Não havendo concordância pela(s) parte(s) reclamada(s) da adoção do Juízo 100% digital, e com a finalidade de garantir o acesso à Justiça das partes, em especial da parte autora, que solicitou a audiência de forma telepresencial, a presente audiência ficará convertida para a modalidade híbrida, com a utilização da ferramenta ZOOM, no link acima fornecido. (observando-se PREFERENCIALMENTE a participação da audiência na forma telepresencial, e no caso de partes e/ou testemunhas não possuir meios para participação , estas deverão comparecer na 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, situada à AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS , 1500, JARDIM VISTA ALEGRE, PAULINIA - SP - CEP: 13140-177”

Intimem-se, em sendo possível, na pessoa do(s) advogado(s) habilitado(s), ou por carta com aviso de recebimento, ou no e-mail, caso já disponibilizado a esta Vara, todos com confirmação de recebimento.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011252-36.2021.5.15.0126

EXEQUENTE	R.S.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)
ADVOGADO	JULIA MICHELE PEREIRA(OAB: 75202/RS)
EXECUTADO	A.D.O.C.
ADVOGADO	ANGELA ALMANARA DA SILVA(OAB: 258047/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	D.S.P.S.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4a509b9.

Processo Nº CumSen-0011252-36.2021.5.15.0126

EXEQUENTE	R.S.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)
ADVOGADO	JULIA MICHELE PEREIRA(OAB: 75202/RS)
EXECUTADO	A.D.O.C.
ADVOGADO	ANGELA ALMANARA DA SILVA(OAB: 258047/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	D.S.P.S.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.O.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4a509b9.

Processo Nº CumSen-0011252-36.2021.5.15.0126

EXEQUENTE	R.S.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)

ADVOGADO	JULIA MICHELE PEREIRA(OAB: 75202/RS)
EXECUTADO	A.D.O.C.
ADVOGADO	ANGELA ALMANARA DA SILVA(OAB: 258047/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	D.S.P.S.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.S.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4a509b9.

Processo Nº ATOrd-0010726-79.2015.5.15.0126

AUTOR	RIVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RÉU	HEINE BERTONI ROSA TRANSPORTES
ADVOGADO	ALDO CODIGNOTTE PIRES(OAB: 121150/SP)
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
ADVOGADO	DIMAS GREGORIO(OAB: 79260/SP)
ADVOGADO	TAINA RAMALHO LAZARI(OAB: 272214/SP)
ADVOGADO	MELLANY SUSAN OLIVEIRA WAHASUGUI(OAB: 349299/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6a4283 proferido nos autos.

DESPACHO

Em sua manifestação de id n.º ca3bbb3, pretende a União que o feito seja chamado à ordem, visando a condenação da 2ª reclamada ao pagamento de 50% da cota patronal devida a título de contribuição previdenciária, na medida em que a condenação de ambas as executas seria solidária e apenas a 1ª executada seria optante pelo simples.

Pois bem.

No caso dos autos a União foi intimada para se manifestar nos autos, em 04 (quatro) oportunidades, sendo a primeira vez, em 12/09/2022, assim, preclusa a oportunidade da União para se insurgir em face da conta homologada.

Importante frisar, de qualquer modo, que no caso dos autos apenas houve menção ao fato de que o entendimento da jurisprudência dominante à época da prolação da sentença era no sentido de a terceirização da atividade-fim implicaria no reconhecimento do vínculo empregatício, todavia, não houve tal condenação mas, tão somente, a condenação solidária, da 2ª reclamada, vez que não houve pedido em tal sentido em prefacial.

Assim, ao contrário do que defende a União não há como a 2ª executada preencher a guia GFIP como sendo empregadora e tendo em vista a incompetência desta Especializada para determinar a retificação do CNIS e guias GFIP e SEFIP, já que tal matéria é previdenciária e atrai acompetência da Justiça Comum, resolvo rever a determinação contida no despacho de id n.º bcfa245.

Assim, anotem-se os pagamentos realizados e estando as contas zeradas, remetam-se os autos ao arquivo da forma já determinada na sentença de id n.º 2b67c22.

Intime-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010726-79.2015.5.15.0126

AUTOR	RIVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RÉU	HEINE BERTONI ROSA TRANSPORTES
ADVOGADO	ALDO CODIGNOTTE PIRES(OAB: 121150/SP)
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
ADVOGADO	DIMAS GREGORIO(OAB: 79260/SP)
ADVOGADO	TAINA RAMALHO LAZARI(OAB: 272214/SP)
ADVOGADO	MELLANY SUSAN OLIVEIRA WAHASUGUI(OAB: 349299/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEINE BERTONI ROSA TRANSPORTES
- TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6a4283 proferido nos autos.

DESPACHO

Em sua manifestação de id n.º ca3bbb3, pretende a União que o feito seja chamado à ordem, visando a condenação da 2ª reclamada ao pagamento de 50% da cota patronal devida a título de contribuição previdenciária, na medida em que a condenação de ambas as executas seria solidária e apenas a 1ª executada seria optante pelo simples.

Pois bem.

No caso dos autos a União foi intimada para se manifestar nos autos, em 04 (quatro) oportunidades, sendo a primeira vez, em 12/09/2022, assim, preclusa a oportunidade da União para se insurgir em face da conta homologada.

Importante frisar, de qualquer modo, que no caso dos autos apenas houve menção ao fato de que o entendimento da jurisprudência dominante à época da prolação da sentença era no sentido de a terceirização da atividade-fim implicaria no reconhecimento do vínculo empregatício, todavia, não houve tal condenação mas, tão somente, a condenação solidária, da 2ª reclamada, vez que não houve pedido em tal sentido em prefacial.

Assim, ao contrário do que defende a União não há como a 2ª executada preencher a guia GFIP como sendo empregadora e tendo em vista a incompetência desta Especializada para determinar a retificação do CNIS e guias GFIP e SEFIP, já que tal matéria é previdenciária e atrai acompetência da Justiça Comum, resolvo rever a determinação contida no despacho de id n.º bcfa245.

Assim, anotem-se os pagamentos realizados e estando as contas zeradas, remetam-se os autos ao arquivo da forma já determinada na sentença de id n.º 2b67c22.

Intime-se.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010434-89.2018.5.15.0126

AUTOR	CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 288853/SP)
ADVOGADO	JAMILLE SOUZA JORGE(OAB: 417480/SP)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	ESISEG - SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA(OAB: 154236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d6ef5 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo para recurso, intime-se o reclamante para retificar os seus cálculos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos acima delimitados.

Para fins de alinhamento com os ditames do art. 34 do PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 01/2017 e considerando que os cálculos anteriores foram apresentados no sistema PJe-Calc, os novos cálculos também deverão ser elaborados no Sistema Pje-Calc e, nesse caso, **o arquivo de extensão "*.pjc*"** gerado a partir do referido sistema contendo o cálculo em sua integralidade **deverá ser juntado pelo autor no processo**, devendo a parte utilizar a função do próprio sistema Pje-Calc denominada "*Enviar para o PJe*" ou, **caso não seja possível**, por meio de envio do referido arquivo a essa VT, no endereço eletrônico saj.2vt.paulinia@trt15.jus.br.

Deverá o autor, ainda, liquidar os seus cálculos para a mesma data dos cálculos de ID *44db68b*, qual seja, **31/08/2022**, a fim de possibilitar ao juízo o comparativo de valores.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, **caso ainda não o tenham feito**, apresentar conta bancária, no prazo de **dez dias**, informando: nome do titular, CPF/CNPJ, nome e número do Banco, número da agência **SEM dv**, número da conta **COM dv** e se é conta -corrente ou poupança, a fim de viabilizar **eventual e/ou futura** transferência de forma eletrônica, arcando com a taxa TED.

Cumpridas as providências supra, tornem os autos conclusos para análise.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010434-89.2018.5.15.0126

AUTOR	CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 288853/SP)
ADVOGADO	JAMILLE SOUZA JORGE(OAB: 417480/SP)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	ESISEG - SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA(OAB: 154236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESISEG - SEGURANCA PRIVADA LTDA
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d6ef5 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo para recurso, intime-se o reclamante para retificar os seus cálculos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos acima delimitados.

Para fins de alinhamento com os ditames do art. 34 do PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 01/2017 e considerando que os cálculos anteriores foram apresentados no sistema PJe-Calc, os novos cálculos também deverão ser elaborados no Sistema Pje-Calc e, nesse caso, **o arquivo de extensão "*.pjc*"** gerado a partir do referido sistema contendo o cálculo em sua integralidade **deverá ser juntado pelo autor no processo**, devendo a parte utilizar a função do próprio sistema Pje-Calc denominada "*Enviar para o PJe*" ou, **caso não seja possível**, por meio de envio do referido arquivo a essa VT, no endereço eletrônico saj.2vt.paulinia@trt15.jus.br.

Deverá o autor, ainda, liquidar os seus cálculos para a mesma data dos cálculos de ID *44db68b*, qual seja, **31/08/2022**, a fim de possibilitar ao juízo o comparativo de valores.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, **caso ainda não o tenham feito**, apresentar conta bancária, no prazo de **dez dias**, informando: nome do titular, CPF/CNPJ, nome e número do Banco, número da agência **SEM dv**, número da conta **COM dv** e se é conta -corrente ou poupança, a fim de viabilizar **eventual e/ou futura** transferência de forma eletrônica, arcando com a taxa TED.

Cumpridas as providências supra, tornem os autos conclusos para análise.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010436-49.2024.5.15.0126

AUTOR	DENIS MALDONADO FARIAS
ADVOGADO	LUCAS PRATES MORAES(OAB: 440467/SP)
RÉU	DANIELA LOURENCO CHIAMENTI SALVATI

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS MALDONADO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9c067b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora optou em propor a ação com a autuação pelo Juízo 100% Digital, determina-se a realização de audiência UNA nestes autos , na modalidade telepresencial para o dia 05/06/2024 16:55h.**,** com a utilização da plataforma **ZOOM MEETINGS**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia:

https://us02web.zoom.us/j/83352065501?pwd=Lzc2WUJGSVpVWmJyZjB3Y0NvUmJPZz09

ou

ID da reunião: 83352065501

Senha de acesso: 368465

Para participação efetiva das audiências telepresenciais, **sugere-se o download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular, quanto no computador/notebook.**

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Lembre-se de que PARA HABILITAR O AÚDIO DO CELULAR,

ASSIM QUE FOR ADMITIDO NA REUNIÃO, deverá ser feito o seguinte procedimento: **1- Toque na tela do celular e arraste a tela para a direita; 2- Aperte na opção "Toque para Falar"; 3- Após, escolha a opção "Dados de rede Wi-Fi ou móvel".**

3. Caso seja utilizado um computador/notebook, sugere-se que o aplicativo seja baixado, muito embora não seja obrigatório que se baixe programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, deverá ser baixado o aplicativo, sendo que o link encaminhará o participante diretamente:

Android: https://zoom-us-zoom.br.uptodown.com/android

Apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307 ,

cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Importante que as partes se identifiquem corretamente, **acrescentando-se o horário da audiência, conforme padronização:**

Horário Audiência - Advogado (a) Recte/Reclda - Nome.

Horário Audiência - Reclamante - Nome.

Horário Audiência - Reclamada- Nome.

Horário Audiência - Preposto - Nome.

Horário Audiência - Testemunha Recte / Reclda - Nome

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se exibindo ao juiz, documento de identidade com foto pela tela do equipamento (monitor).

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado. Apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção é que o microfone deverá ser ligado pelo próprio participante.

8. participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link (item 2) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. As partes e advogados ficam cientes que se realizarem a gravação da audiência se responsabilizarão de modo cível e criminal caso haja vazamento do conteúdo de áudio/vídeo, pois a publicação de atos processuais fora do ambiente do processo virtual extrapola o Princípio da Publicidade Processual, e pode ferir Direito de Imagem, garantido constitucionalmente. Observe-se que não há necessidade de gravação de audiência onde não há produção de prova oral.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Se isso não for possível, solicita-se empenho sucessivo para a concordância com a utilização de prova emprestada nas demandas repetitivas, salientando-se desde já que serão admitidas a utilização de duas atas de audiência para cada parte

12. A audiência será UNA e, portanto, poderão ser tomados depoimentos pessoais e inquiridas testemunhas.

13. A ausência injustificada do autor implicará o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas, nos termos do art. 844, CLT.

14. A ausência injustificado da reclamada implicará revelia.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16 Na audiência é facultado à(s) parte(s) reclamada(s) fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Ressalta-se que, se processo de rito ordinário, testemunhas na forma do art.825 da CLT e se de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

18. Solicitamos a gentileza para que as partes, até um dia antes da data designada para a audiência, peticionem nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los. Caso assim entendam, poderão apresentar tal petição, em sigilo.

19. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo do

item 18, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes.**

20. No mais, em homenagem ao princípio da eficiência e celeridade, poderão as partes realizar o encaminhamento/entrega (podendo ser de forma virtual, através de mensagem whatsapp ou e-mail) do presente despacho às suas testemunhas, servindo o mesmo com força de intimação.

A testemunha uma vez intimada do presente despacho, fica notificada para no dia, horário e nas condições acima determinadas, prestar depoimento em audiência por videoconferência perante o Juízo desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, devendo portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial), que deverá ser exibido.

21. Em caso de eventuais dúvidas, as partes poderão enviar email à 2ª VT de Paulinia: **saj.2vt.paulinia@trt15.jus.br**

22. Por fim, em observância ao art. 58 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e caso ainda não tenham sido juntados, determino às partes a apresentação dos seguintes documentos/informações, até a data designada para audiência:1- *no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); 2- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada; 3- Em não sendo possível obter das partes o número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, relativamente ao empregador pessoa física, deverá ser fornecido o número da CTPS, a data de seu nascimento e o nome da genitora.*

23. Somente nos casos de a reclamação trabalhista conter pedidos os quais necessitem da realização de diligências periciais (Perícias para apuração da Insalubridade/periculosidade e Pericia Médica), ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Por fim, no prazo de 5 dias, deverão as partes se manifestar acerca de sua opção pelo JUÍZO 100% digital nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam as partes cientes de que, uma vez habilitado advogado, todas as publicações ocorrerão pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, meio oficial de comunicação, na forma do §1º do art 5º da Portaria GP CR 41/2021, publicada em 14/09/2021, que dispõe sobre a adoção do Juízo digital em todas as unidades deste TRT da 15ª Região.

24. Não havendo concordância pela(s) parte(s) reclamada(s) da adoção do Juízo 100% digital, e com a finalidade de garantir o acesso à Justiça das partes, em especial da parte autora, que solicitou a audiência de forma telepresencial, a presente audiência ficará convertida para a modalidade híbrida, com a utilização da ferramenta ZOOM, no link acima fornecido. (observando-se PREFERENCIALMENTE a participação da audiência na forma telepresencial, e no caso de partes e/ou testemunhas não possuir meios para participação , estas deverão comparecer na 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, situada à AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS , 1500, JARDIM VISTA ALEGRE, PAULINIA - SP - CEP: 13140-177"

Intimem-se, em sendo possível, na pessoa do(s) advogado(s) habilitado(s), ou por carta com aviso de recebimento, ou no e-mail, caso já disponibilizado a esta Vara, todos com confirmação de recebimento.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010472-91.2024.5.15.0126

AUTOR	EDSON ANTONIO DO CARMO
ADVOGADO	ANA CELIA SOUSA ESTEVES(OAB: 121605/SP)
RÉU	VLI MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RÉU	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
- VLI MULTIMODAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88262dc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora optou em propor a ação com a autuação pelo Juízo 100% Digital, determina-se a realização de audiência UNA nestes autos , na modalidade telepresencial para o

dia 05/06/2024 08:45h.**,** com a utilização da plataforma **ZOOM MEETINGS**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br**/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia:

https://us02web.zoom.us/j/83352065501?pwd=Lzc2WUJGSVpVWmJyZjB3Y0NvUmJPZz09

ou

ID da reunião: 83352065501

Senha de acesso: 368465

Para participação efetiva das audiências telepresenciais, **sugere-se o download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular, quanto no computador/notebook.**

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Lembre-se de que PARA HABILITAR O AÚDIO DO CELULAR, ASSIM QUE FOR ADMITIDO NA REUNIÃO, deverá ser feito o seguinte procedimento: **1- Toque na tela do celular e arraste a tela para a direita; 2- Aperte na opção "Toque para Falar"; 3- Após, escolha a opção "Dados de rede Wi-Fi ou móvel".**

3. Caso seja utilizado um computador/notebook, sugere-se que o aplicativo seja baixado, muito embora não seja obrigatório que se baixe programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, deverá ser baixado o aplicativo, sendo que o link encaminhará o participante diretamente:

Android: https://zoom-us-zoom.br.uptodown.com/android

Apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307 ,

cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Importante que as partes se identifiquem corretamente, **acrescentando-se o horário da audiência, conforme padronização:**

Horário Audiência - Advogado (a) Recte/Reclda - Nome.

Horário Audiência - Reclamante - Nome.

Horário Audiência - Reclamada- Nome.

Horário Audiência - Preposto - Nome.

Horário Audiência - Testemunha Recte / Reclda - Nome

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se exibindo ao juiz, documento de identidade com foto pela tela do equipamento (monitor).

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado. Apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção é que o microfone deverá ser ligado pelo próprio participante.

8. participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link (item 2) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. As partes e advogados ficam cientes que se realizarem a gravação da audiência se responsabilizarão de modo cível e criminal caso haja vazamento do conteúdo de áudio/vídeo, pois a publicação de atos processuais fora do ambiente do processo virtual extrapola o Princípio da Publicidade Processual, e pode ferir Direito de Imagem, garantido constitucionalmente. Observe-se que não há necessidade de gravação de audiência onde não há produção de prova oral.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Se isso não for possível, solicita-se empenho sucessivo para a concordância com a utilização de prova emprestada nas demandas repetitivas, salientando-se desde já que serão admitidas a utilização de duas atas de audiência para cada parte

12. A audiência será UNA e, portanto, poderão ser tomados depoimentos pessoais e inquiridas testemunhas.

13. A ausência injustificada do autor implicará o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas, nos termos do art. 844, CLT.

14. A ausência injustificado da reclamada implicará revelia.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no

máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16 Na audiência é facultado à(s) parte(s) reclamada(s) fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Ressalta-se que, se processo de rito ordinário, testemunhas na forma do art.825 da CLT e se de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

18. Solicitamos a gentileza para que as partes, até um dia antes da data designada para a audiência, peticionem nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los. Caso assim entendam, poderão apresentar tal petição, em sigilo.

19. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo do item 18, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes.**

20. No mais, em homenagem ao princípio da eficiência e celeridade, poderão as partes realizar o encaminhamento/entrega (podendo ser de forma virtual, através de mensagem whatsapp ou e-mail) do presente despacho às suas testemunhas, servindo o mesmo com força de intimação.

A testemunha uma vez intimada do presente despacho, fica notificada para no dia, horário e nas condições acima determinadas, prestar depoimento em audiência por videoconferência perante o Juízo desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, devendo portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial), que deverá ser exibido.

21. Em caso de eventuais dúvidas, as partes poderão enviar email à 2ª VT de Paulinia: **saj.2vt.paulinia@trt15.jus.br**

22. Por fim, em observância ao art. 58 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e caso ainda não tenham sido juntados, determino às partes a apresentação dos seguintes documentos/informações, até a data designada para audiência:1- *no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); 2- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada; 3- Em não sendo possível obter das partes o número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, relativamente ao empregador pessoa física, deverá ser fornecido o número da CTPS, a data de seu nascimento e o nome da genitora.*

23. Somente nos casos de a reclamação trabalhista conter pedidos os quais necessitem da realização de diligências periciais (Perícias para apuração da Insalubridade/periculosidade e Pericia Médica), ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Por fim, no prazo de 5 dias, deverão as partes se manifestar acerca de sua opção pelo JUÍZO 100% digital nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam as partes cientes de que, uma vez habilitado advogado, todas as publicações ocorrerão pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, meio oficial de comunicação, na forma do §1º do art 5º da Portaria GP CR 41/2021, publicada em 14/09/2021, que dispõe sobre a adoção do Juízo digital em todas as unidades deste TRT da 15ª Região.

24. Não havendo concordância pela(s) parte(s) reclamada(s) da adoção do Juízo 100% digital, e com a finalidade de garantir o acesso à Justiça das partes, em especial da parte autora, que solicitou a audiência de forma telepresencial, a presente audiência ficará convertida para a modalidade híbrida, com a utilização da ferramenta ZOOM, no link acima fornecido. (observando-se PREFERENCIALMENTE a participação da audiência na forma telepresencial, e no caso de partes e/ou testemunhas não possuir meios para participação , estas deverão comparecer na 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, situada à AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS , 1500, JARDIM VISTA ALEGRE, PAULINIA - SP - CEP: 13140-177”

Intimem-se, em sendo possível, na pessoa do(s) advogado(s) habilitado(s), ou por carta com aviso de recebimento, ou no e-mail, caso já disponibilizado a esta Vara, todos com confirmação de recebimento.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010472-91.2024.5.15.0126

AUTOR	EDSON ANTONIO DO CARMO
ADVOGADO	ANA CELIA SOUSA ESTEVES(OAB: 121605/SP)
RÉU	VLI MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RÉU	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ANTONIO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88262dc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora optou em propor a ação com a autuação pelo Juízo 100% Digital, determina-se a realização de audiência UNA nestes autos , na modalidade telepresencial para o dia 05/06/2024 08:45h.**,** com a utilização da plataforma **ZOOM MEETINGS**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br**/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia:

https://us02web.zoom.us/j/83352065501?pwd=Lzc2WUJGSVpVWmJyZjB3Y0NvUmJPZz09

ou

ID da reunião: 83352065501

Senha de acesso: 368465

Para participação efetiva das audiências telepresenciais, **sugere-se o download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular, quanto no computador/notebook.**

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Lembre-se de que PARA HABILITAR O AÚDIO DO CELULAR, ASSIM QUE FOR ADMITIDO NA REUNIÃO, deverá ser feito o seguinte procedimento: **1- Toque na tela do celular e arraste a tela para a direita; 2- Aperte na opção "Toque para Falar"; 3- Após, escolha a opção "Dados de rede Wi-Fi ou móvel".**

3. Caso seja utilizado um computador/notebook, sugere-se que o aplicativo seja baixado, muito embora não seja obrigatório que se baixe programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, deverá ser baixado o aplicativo, sendo que o link encaminhará o participante diretamente:

Android: https://zoom-us-zoom.br.uptodown.com/android

Apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307 ,

cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Importante que as partes se identifiquem corretamente, **acrescentando-se o horário da audiência, conforme padronização:**

Horário Audiência - Advogado (a) Recte/Reclda - Nome.

Horário Audiência - Reclamante - Nome.

Horário Audiência - Reclamada- Nome.

Horário Audiência - Preposto - Nome.

Horário Audiência - Testemunha Recte / Reclda - Nome

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se exibindo ao juiz, documento de identidade com foto pela tela do equipamento (monitor).

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado. Apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção é que o microfone deverá ser ligado pelo próprio participante.

8. participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link (item 2) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. As partes e advogados ficam cientes que se realizarem a

gravação da audiência se responsabilizarão de modo cível e criminal caso haja vazamento do conteúdo de áudio/vídeo, pois a publicação de atos processuais fora do ambiente do processo virtual extrapola o Princípio da Publicidade Processual, e pode ferir Direito de Imagem, garantido constitucionalmente. Observe-se que não há necessidade de gravação de audiência onde não há produção de prova oral.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Se isso não for possível, solicita-se empenho sucessivo para a concordância com a utilização de prova emprestada nas demandas repetitivas, salientando-se desde já que serão admitidas a utilização de duas atas de audiência para cada parte

12. A audiência será UNA e, portanto, poderão ser tomados depoimentos pessoais e inquiridas testemunhas.

13. A ausência injustificada do autor implicará o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas, nos termos do art. 844, CLT.

14. A ausência injustificado da reclamada implicará revelia.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16 Na audiência é facultado à(s) parte(s) reclamada(s) fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Ressalta-se que, se processo de rito ordinário, testemunhas na forma do art.825 da CLT e se de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

18. Solicitamos a gentileza para que as partes, até um dia antes da data designada para a audiência, peticionem nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los. Caso assim entendam, poderão apresentar tal petição, em sigilo.

19. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo do item 18, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes.**

20. No mais, em homenagem ao princípio da eficiência e celeridade, poderão as partes realizar o encaminhamento/entrega (podendo ser de forma virtual, através de mensagem whatsapp ou e-mail) do presente despacho às suas testemunhas, servindo o mesmo com força de intimação.

A testemunha uma vez intimada do presente despacho, fica notificada para no dia, horário e nas condições acima determinadas, prestar depoimento em audiência por videoconferência perante o Juízo desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, devendo portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial), que deverá ser exibido.

21. Em caso de eventuais dúvidas, as partes poderão enviar email à 2ª VT de Paulinia: **saj.2vt.paulinia@trt15.jus.br**

22. Por fim, em observância ao art. 58 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e caso ainda não tenham sido juntados, determino às partes a apresentação dos seguintes documentos/informações, até a data designada para audiência:1- *no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); 2- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada; 3- Em não sendo possível obter das partes o número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, relativamente ao empregador pessoa física, deverá ser fornecido o número da CTPS, a data de seu nascimento e o nome da genitora.*

23. Somente nos casos de a reclamação trabalhista conter pedidos os quais necessitem da realização de diligências periciais (Perícias para apuração da Insalubridade/periculosidade e Pericia Médica), ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Por fim, no prazo de 5 dias, deverão as partes se manifestar acerca de sua opção pelo JUÍZO 100% digital nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam as partes cientes de que, uma vez habilitado advogado, todas as publicações ocorrerão pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, meio oficial de comunicação, na forma do §1º do art 5º da Portaria GP CR 41/2021, publicada em

14/09/2021, que dispõe sobre a adoção do Juízo digital em todas as unidades deste TRT da 15ª Região.

24. Não havendo concordância pela(s) parte(s) reclamada(s) da adoção do Juízo 100% digital, e com a finalidade de garantir o acesso à Justiça das partes, em especial da parte autora, que solicitou a audiência de forma telepresencial, a presente audiência ficará convertida para a modalidade híbrida, com a utilização da ferramenta ZOOM, no link acima fornecido. (observando-se PREFERENCIALMENTE a participação da audiência na forma telepresencial, e no caso de partes e/ou testemunhas não possuir meios para participação , estas deverão comparecer na 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, situada à AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS , 1500, JARDIM VISTA ALEGRE, PAULINIA - SP - CEP: 13140-177"

Intimem-se, em sendo possível, na pessoa do(s) advogado(s) habilitado(s), ou por carta com aviso de recebimento, ou no e-mail, caso já disponibilizado a esta Vara, todos com confirmação de recebimento.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012614-74.2016.5.15.0053

AUTOR	TIAGO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE(OAB: 168951/SP)
RÉU	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c73b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerido pela reclamada, uma vez que foram devolvidos os honorários prévios até o limite máximo permitido, conforme documento de id b687185.

No mais, retornem os autos ao arquivo.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010878-49.2023.5.15.0126

REQUERENTE	MAXINI CASTRO GUEDES DE MELLO AUGUSTO
ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cabe846 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca da impugnação e cálculos juntados pela reclamada, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º da CLT, devendo, **no caso de concordância parcial**, retificar os cálculos anteriormente apresentados, no que couber. Deverá a autora, nesse caso, atualizar os novos cálculos para a mesma data dos anteriores, qual seja, **01/07/2023**, a fim de possibilitar ao juízo a conferência de valores.

Para fins de alinhamento com os ditames do art. 34 do PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 01/2017 e considerando que os cálculos anteriores foram apresentados no sistema PJe-Calc, os novos cálculos também deverão ser elaborados no Sistema Pje-Calc e, nesse caso, **o arquivo de extensão "*.pjc*"** gerado a partir do referido sistema contendo o cálculo em sua integralidade **deverá ser juntado pela parte no processo**.

Após, tornem os autos conclusos para análise.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010878-49.2023.5.15.0126

REQUERENTE	MAXINI CASTRO GUEDES DE MELLO AUGUSTO
ADVOGADO	ANA LUCIA ALVES CUNHA(OAB: 319963/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXINI CASTRO GUEDES DE MELLO AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cabe846 proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca da impugnação e cálculos juntados pela reclamada, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º da CLT, devendo, **no caso de concordância parcial**, retificar os cálculos anteriormente apresentados, no que couber. Deverá a autora, nesse caso, atualizar os novos cálculos para a mesma data dos anteriores, qual seja, **01/07/2023**, a fim de possibilitar ao juízo a conferência de valores.

Para fins de alinhamento com os ditames do art. 34 do PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 01/2017 e considerando que os cálculos anteriores foram apresentados no sistema PJe-Calc, os novos cálculos também deverão ser elaborados no Sistema Pje-Calc e, nesse caso, **o arquivo de extensão "*.pjc*"** gerado a partir do referido sistema contendo o cálculo em sua integralidade **deverá ser juntado pela parte no processo**.

Após, tornem os autos conclusos para análise.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010386-28.2021.5.15.0126

AUTOR	DIEGO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
ADVOGADO	GIOVANA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 82873/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCORDIA LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e11fa0 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo de idb1e7295 , para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Custas já recolhidas.

Em recebendo o avençado, o(a) reclamante dá quitação exclusivamente quanto ao objeto do processo **e extinto contrato de trabalho.**

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, observando-se o item 06 do acordo.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023, de 07/7/2023 do Ministério da Fazenda.

Decorrido, em nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Não cumprido, execute-se.

Intime-se a(s) partes.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

RSF

Processo Nº ATOrd-0010386-28.2021.5.15.0126

AUTOR	DIEGO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 312471/SP)
ADVOGADO	GIOVANA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 82873/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e11fa0 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo de idb1e7295 , para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Custas já recolhidas.

Em recebendo o avençado, o(a) reclamante dá quitação exclusivamente quanto ao objeto do processo **e extinto contrato de trabalho.**

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, observando-se o item 06 do acordo.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023, de 07/7/2023 do Ministério da Fazenda.

Decorrido, em nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Não cumprido, execute-se.

Intime-se a(s) partes.

PAULINIA/SP, 23 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

RSF

Processo Nº ATOrd-0010452-03.2024.5.15.0126

AUTOR	JEFFERSON ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO	HERICK WOLF MOLITOR COSTA(OAB: 473759/SP)
RÉU	PONTO FINAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RÉU	MACADAMO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	PRODUTOS ELSIE CLAIRE LTDA
RÉU	CEDIPRO DISTRIBUIDORA LTDA
RÉU	REDOMA PERFUMES LTDA.
RÉU	CANAL FACIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
RÉU	CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
RÉU	KARVIA DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ANTONIO DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f0d0f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora optou em propor a ação com a autuação pelo Juízo 100% Digital, determina-se a realização de audiência UNA nestes autos , na modalidade telepresencial para o dia 10/06/2024 08:40h.**,** com a utilização da plataforma **ZOOM MEETINGS**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br**/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia:

https://us02web.zoom.us/j/83352065501?pwd=Lzc2WUJGSVpVWmJyZjB3Y0NvUmJPZz09

ou

ID da reunião: 83352065501

Senha de acesso: 368465

Para participação efetiva das audiências telepresenciais, **sugere-se o download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular, quanto no computador/notebook.**

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Lembre-se de que PARA HABILITAR O AÚDIO DO CELULAR, ASSIM QUE FOR ADMITIDO NA REUNIÃO, deverá ser feito o seguinte procedimento: **1- Toque na tela do celular e arraste a tela para a direita; 2- Aperte na opção "Toque para Falar"; 3- Após, escolha a opção "Dados de rede Wi-Fi ou móvel".**

3. Caso seja utilizado um computador/notebook, sugere-se que o aplicativo seja baixado, muito embora não seja obrigatório que se baixe programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, deverá ser baixado o aplicativo, sendo que o link encaminhará o participante diretamente:

Android: https://zoom-us-zoom.br.uptodown.com/android

Apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307 ,

cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Importante que as partes se identifiquem corretamente, **acrescentando-se o horário da audiência, conforme padronização:**

Horário Audiência - Advogado (a) Recte/Reclda - Nome.

Horário Audiência - Reclamante - Nome.

Horário Audiência - Reclamada- Nome.

Horário Audiência - Preposto - Nome.

Horário Audiência - Testemunha Recte / Reclda - Nome

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão

identificar-se exibindo ao juiz, documento de identidade com foto pela tela do equipamento (monitor).

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado. Apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção é que o microfone deverá ser ligado pelo próprio participante.

8. participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link (item 2) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. As partes e advogados ficam cientes que se realizarem a gravação da audiência se responsabilizarão de modo cível e criminal caso haja vazamento do conteúdo de áudio/vídeo, pois a publicação de atos processuais fora do ambiente do processo virtual extrapola o Princípio da Publicidade Processual, e pode ferir Direito de Imagem, garantido constitucionalmente. Observe-se que não há necessidade de gravação de audiência onde não há produção de prova oral.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Se isso não for possível, solicita-se empenho sucessivo para a concordância com a utilização de prova emprestada nas demandas repetitivas, salientando-se desde já que serão admitidas a utilização de duas atas de audiência para cada parte

12. A audiência será UNA e, portanto, poderão ser tomados depoimentos pessoais e inquiridas testemunhas.

13. A ausência injustificada do autor implicará o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas, nos termos do art. 844, CLT.

14. A ausência injustificado da reclamada implicará revelia.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16 Na audiência é facultado à(s) parte(s) reclamada(s) fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Ressalta-se que, se processo de rito ordinário, testemunhas na forma do art.825 da CLT e se de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

18. Solicitamos a gentileza para que as partes, até um dia antes da data designada para a audiência, peticionem nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los. Caso assim entendam, poderão apresentar tal petição, em sigilo.

19. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo do item 18, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes.**

20. No mais, em homenagem ao princípio da eficiência e celeridade, poderão as partes realizar o encaminhamento/entrega (podendo ser de forma virtual, através de mensagem whatsapp ou e-mail) do presente despacho às suas testemunhas, servindo o mesmo com força de intimação.

A testemunha uma vez intimada do presente despacho, fica notificada para no dia, horário e nas condições acima determinadas, prestar depoimento em audiência por videoconferência perante o Juízo desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, devendo portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial), que deverá ser exibido.

21. Em caso de eventuais dúvidas, as partes poderão enviar email à 2ª VT de Paulinia: **saj.2vt.paulinia@trt15.jus.br**

22. Por fim, em observância ao art. 58 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e caso ainda não tenham sido juntados, determino às partes a apresentação dos seguintes documentos/informações, até a data designada para audiência:1- *no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); 2- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do*

INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada; 3- Em não sendo possível obter das partes o número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, relativamente ao empregador pessoa física, deverá ser fornecido o número da CTPS, a data de seu nascimento e o nome da genitora.

23. Somente nos casos de a reclamação trabalhista conter pedidos os quais necessitem da realização de diligências periciais (Perícias para apuração da Insalubridade/periculosidade e Pericia Médica), ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Por fim, no prazo de 5 dias, deverão as partes se manifestar acerca de sua opção pelo JUÍZO 100% digital nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam as partes cientes de que, uma vez habilitado advogado, todas as publicações ocorrerão pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, meio oficial de comunicação, na forma do §1º do art 5º da Portaria GP CR 41/2021, publicada em 14/09/2021, que dispõe sobre a adoção do Juízo digital em todas as unidades deste TRT da 15ª Região.

24. Não havendo concordância pela(s) parte(s) reclamada(s) da adoção do Juízo 100% digital, e com a finalidade de garantir o acesso à Justiça das partes, em especial da parte autora, que solicitou a audiência de forma telepresencial, a presente audiência ficará convertida para a modalidade híbrida, com a utilização da ferramenta ZOOM, no link acima fornecido. (observando-se PREFERENCIALMENTE a participação da audiência na forma telepresencial, e no caso de partes e/ou testemunhas não possuir meios para participação , estas deverão comparecer na 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, situada à AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS , 1500, JARDIM VISTA ALEGRE, PAULINIA - SP - CEP: 13140-177”

Intimem-se, em sendo possível, na pessoa do(s) advogado(s) habilitado(s), ou por carta com aviso de recebimento, ou no e-mail, caso já disponibilizado a esta Vara, todos com confirmação de recebimento.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010462-47.2024.5.15.0126

AUTOR	EDILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA RANSANI GATTO(OAB: 417711/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIS DA SILVA(OAB: 280367/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 261527/SP)
RÉU	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75861e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência UNA para o dia **10/06/2024 08:45**, que se realizará no na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, situada à AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS , 1500, JARDIM VISTA ALEGRE, PAULINIA - SP - CEP: 13140-177.

A audiência será UNA e, portanto, poderão ser tomados depoimentos pessoais e inquiridas testemunhas.

A ausência injustificada do autor implicará o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas, nos termos do art. 844, CLT.

A ausência injustificado da reclamada implicará revelia.

Defesa e documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência é facultado à(s) parte(s) reclamada(s) fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Ressalta-se que, se processo de rito ordinário, testemunhas na forma do art.825 da CLT e se de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

Somente nos casos de a reclamação trabalhista conter pedidos os quais necessitem da realização de diligências periciais (Perícias para apuração da Insalubridade/periculosidade e Pericia Médica), ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Em observância ao art. 58 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e caso ainda não tenham sido juntados, determino às partes a apresentação dos seguintes documentos/informações, até a data designada para audiência:1- *no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); 2- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada; 3- Em não sendo possível obter das partes o número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, relativamente ao empregador pessoa física, deverá ser fornecido o número da CTPS, a data de seu nascimento e o nome da genitora.*

Intimem-se, em sendo possível, na pessoa do(s) advogado(s) habilitado(s) ou por carta com aviso de recebimento e/ou no e-mail, caso já disponibilizado a esta Vara, todos com confirmação de recebimento.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011340-40.2022.5.15.0126

AUTOR	ARIOSVALDO PEREIRA DE NAZARE
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO FERRARO MASCARIN(OAB: 152133/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO MARTHO(OAB: 112846/SP)
RÉU	AUTO VIACAO CAMPESTRE LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOSVALDO PEREIRA DE NAZARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49ee57a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Isto posto, conheço dos embargos opostos pelas partes, para o fim de acolher os embargos opostos pelo reclamante e acolher parcialmente os embargos opostos pela reclamada, a fim de sanar as omissões apontadase prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, inalterada a decisão proferida.

Intimem-se. Nada mais.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011340-40.2022.5.15.0126

AUTOR	ARIOSVALDO PEREIRA DE NAZARE
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO FERRARO MASCARIN(OAB: 152133/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO MARTHO(OAB: 112846/SP)
RÉU	AUTO VIACAO CAMPESTRE LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
- AUTO VIACAO CAMPESTRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49ee57a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Isto posto, conheço dos embargos opostos pelas partes, para o fim de acolher os embargos opostos pelo reclamante e acolher parcialmente os embargos opostos pela reclamada, a fim de sanar as omissões apontadase prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, inalterada a decisão proferida.

Intimem-se. Nada mais.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010086-13.2014.5.15.0126

AUTOR	ANA CAROLINA RAMOS

ADVOGADO	BARBARA VIEIRA CONTIN(OAB: 400392/SP)
ADVOGADO	JULIAN BAGLIONE PENHA(OAB: 352222/SP)
ADVOGADO	TALITA BEATRIZ PANCHER(OAB: 380163/SP)
ADVOGADO	SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR(OAB: 204364/SP)
ADVOGADO	VANESSA VIEIRA QUILES(OAB: 295985/SP)
ADVOGADO	MAYRA POLLO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 282673/SP)
ADVOGADO	FRANCIS MIKE QUILES(OAB: 293552/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: 167547/SP)
ADVOGADO	ADILSON NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 227424/SP)
ADVOGADO	MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: 208601/SP)
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA(OAB: 235355/SP)
ADVOGADO	MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO(OAB: 240398/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR MESSIAS DOS SANTOS(OAB: 126488/SP)
ADVOGADO	RAFAEL LIMA DE ANDRADE(OAB: 331690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dca922 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Em face do exposto, conheço dos Embargos à Execução interpostos por ***BANCO DO BRASIL S/A.***, para no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo.

Custas de execução no importe de **R$ 44,26**, pela embargante.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, intime-se o autor para, no prazo de 8 (oito) dias, retificar os seus cálculos, a fim de adequá-los quanto aos tópicos acolhidos nessa decisão.

Após, **e independentemente de nova intimação**, terá(ão) a(s) reclamada(s) o prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, para manifestar-se acerca dos novos cálculos da reclamada, devendo, no caso de discordância ou do autor não ter cumprido a determinação supra, apresentar as suas contas, retificando os seus cálculos no que couber.

Caso haja impugnação, **e independentemente de nova intimação**, terá o reclamante novo prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, para manifestação.

Sem prejuízo, determino que as partes, **caso ainda não o tenham feito**, apresentem contas bancárias, no prazo de 10 (dez) dias, informando: nome do titular, CPF/CNPJ, nome e número do Banco, número da agência **SEM dv**, número da conta **COM dv** e se é conta-corrente ou poupança, a fim de viabilizar **eventual e/ou futura** transferência de valores de forma eletrônica, arcando com a taxa TED.

Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos para análise.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011032-38.2021.5.15.0126

AUTOR	ROSEANA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)
RÉU	UNICA - LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PAULINIA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNICA - LIMPEZA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82d539c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Transcorrido "ins albis" o prazo para embargos, liberem-se os valores a quem de direito.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa e, também, exclua-se a anotação no SERASAJUD, se o caso.

Comprovada(s) a(s) transferência(s) supra, certifiquem a inexistência de valores, registrem-se os pagamentos efetuados e arquivem-se os autos com as cautelas de costume.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010368-41.2020.5.15.0126

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	DIRCEU JOSE DA CRUZ
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)
EXECUTADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
EXECUTADO	TRANSPORTADORA MATHIAS DE COSMOPOLIS LTDA - EPP
ADVOGADO	Paula Marcela Bernardo(OAB: 261765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU JOSE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55c9898 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

POR TUDO O QUE CONSTOU, rejeito os embargos à execução opostos pela embargada, 2.ª executada, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, libere-se ao exequente, consignando ordens para transferência dos valores devidos ao Erário, se o caso.

Custas pela parte Executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT.

Oportunamente, tornem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010368-41.2020.5.15.0126

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	DIRCEU JOSE DA CRUZ
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)
EXECUTADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
EXECUTADO	TRANSPORTADORA MATHIAS DE COSMOPOLIS LTDA - EPP
ADVOGADO	Paula Marcela Bernardo(OAB: 261765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
- TRANSPORTADORA MATHIAS DE COSMOPOLIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55c9898 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

POR TUDO O QUE CONSTOU, rejeito os embargos à execução opostos pela embargada, 2.ª executada, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, libere-se ao exequente, consignando ordens para transferência dos valores devidos ao Erário, se o caso.

Custas pela parte Executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT.

Oportunamente, tornem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011032-38.2021.5.15.0126

AUTOR	ROSEANA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 362183/SP)
RÉU	UNICA - LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PAULINIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANA DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82d539c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Transcorrido "ins albis" o prazo para embargos, liberem-se os valores a quem de direito.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Proceda a Secretaria à alteração da situação da reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação negativa e, também, exclua-se a anotação no SERASAJUD, se o caso.

Comprovada(s) a(s) transferência(s) supra, certifiquem a inexistência de valores, registrem-se os pagamentos efetuados e arquivem-se os autos com as cautelas de costume.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010086-13.2014.5.15.0126

AUTOR	ANA CAROLINA RAMOS
ADVOGADO	BARBARA VIEIRA CONTIN(OAB: 400392/SP)
ADVOGADO	JULIAN BAGLIONE PENHA(OAB: 352222/SP)
ADVOGADO	TALITA BEATRIZ PANCHER(OAB: 380163/SP)
ADVOGADO	SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR(OAB: 204364/SP)
ADVOGADO	VANESSA VIEIRA QUILES(OAB: 295985/SP)
ADVOGADO	MAYRA POLLO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 282673/SP)
ADVOGADO	FRANCIS MIKE QUILES(OAB: 293552/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: 167547/SP)
ADVOGADO	ADILSON NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 227424/SP)
ADVOGADO	MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: 208601/SP)
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA(OAB: 235355/SP)
ADVOGADO	MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO(OAB: 240398/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR MESSIAS DOS SANTOS(OAB: 126488/SP)
ADVOGADO	RAFAEL LIMA DE ANDRADE(OAB: 331690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dca922 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Em face do exposto, conheço dos Embargos à Execução interpostos por ***BANCO DO BRASIL S/A.***, para no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo.

Custas de execução no importe de **R$ 44,26**, pela embargante.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, intime-se o autor para, no prazo de 8 (oito) dias, retificar os seus cálculos, a fim de adequá-los quanto aos tópicos acolhidos nessa decisão.

Após, **e independentemente de nova intimação**, terá(ão) a(s) reclamada(s) o prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, para manifestar-se acerca dos novos cálculos da reclamada, devendo, no caso de discordância ou do autor não ter cumprido a determinação supra, apresentar as suas contas, retificando os seus cálculos no que couber.

Caso haja impugnação, **e independentemente de nova intimação**, terá o reclamante novo prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, para manifestação.

Sem prejuízo, determino que as partes, **caso ainda não o tenham feito**, apresentem contas bancárias, no prazo de 10 (dez) dias, informando: nome do titular, CPF/CNPJ, nome e número do Banco, número da agência **SEM dv**, número da conta **COM dv** e se é conta-corrente ou poupança, a fim de viabilizar **eventual e/ou futura** transferência de valores de forma eletrônica, arcando com a taxa TED.

Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos para análise.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011248-33.2020.5.15.0126

AUTOR	FRANCISCO GOMES LIMA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	RHODIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)
ADVOGADO	IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES(OAB: 271025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RHODIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d151617 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada comprovou o pagamento do valor remanescente em 17/04/2024. Liberem-se os valores a quem de direito, pelo convênio SISCONDJ-JT.

Após, em nada mais havendo,registrem-se os valores pagos e remetam-se os autos ao arquivo.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010366-03.2022.5.15.0126

AUTOR	PAULO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRA ROSALEN(OAB: 342700/SP)
RÉU	EGSA EQUIPAMENTOS PARA GAS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	Alexandre Ortiz de Camargo(OAB: 156894/SP)
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL RAGAZZO(OAB: 261564/SP)
ADVOGADO	ALANA KELLEN LORENZATTO(OAB: 424734/SP)
ADVOGADO	JULIANA JORGE ROSA(OAB: 483362/SP)
PERITO	SERGIO GUIRADO BRAGA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EGSA EQUIPAMENTOS PARA GAS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e19a5f proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância expressa do autor com os cálculos da reclamada, bem como por estar a referida conta de ID 2350530 em conformidade com os termos da coisa julgada material, **HOMOLOGO** o seu resultado.

A reclamada comprovou o pagamento dos valores líquidos ao reclamante e seu patrono.

Intime-se a reclamada, para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Comprove ainda, o valor de R$61,61 a título de custas processuais para a Fazenda Nacional (Guia GRU, código 18740-2);

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

Cumprido, estando a conta zerada, registrem-se os valores e arquivem-se os autos.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

APFF

Processo Nº ATOrd-0010482-38.2024.5.15.0126

AUTOR	RONNY LOPES GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIA MANFREDINI BORGES SCANACAPRA(OAB: 209608/SP)
RÉU	ZM QUIMICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RONNY LOPES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a25967c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora optou em propor a ação com a autuação pelo Juízo 100% Digital, determina-se a realização de audiência UNA nestes autos , na modalidade telepresencial para o dia 05/06/2024 16:40h.**,** com a utilização da plataforma **ZOOM MEETINGS**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/**, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia:

https://us02web.zoom.us/j/83352065501?pwd=Lzc2WUJGSVpVWmJyZjB3Y0NvUmJPZz09

ou

ID da reunião: 83352065501

Senha de acesso: 368465

Para participação efetiva das audiências telepresenciais, **sugere-se o download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular, quanto no computador/notebook.**

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Lembre-se de que PARA HABILITAR O AÚDIO DO CELULAR, ASSIM QUE FOR ADMITIDO NA REUNIÃO, deverá ser feito o seguinte procedimento: **1- Toque na tela do celular e arraste a tela para a direita; 2- Aperte na opção "Toque para Falar"; 3- Após, escolha a opção "Dados de rede Wi-Fi ou móvel".**

3. Caso seja utilizado um computador/notebook, sugere-se que o aplicativo seja baixado, muito embora não seja obrigatório que se baixe programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, deverá ser baixado o aplicativo, sendo que o link encaminhará o participante diretamente:

Android: https://zoom-us-zoom.br.uptodown.com/android

Apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307 ,

cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Importante que as partes se identifiquem corretamente, **acrescentando-se o horário da audiência, conforme padronização:**

Horário Audiência - Advogado (a) Recte/Reclda - Nome.

Horário Audiência - Reclamante - Nome.

Horário Audiência - Reclamada- Nome.

Horário Audiência - Preposto - Nome.

Horário Audiência - Testemunha Recte / Reclda - Nome

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se exibindo ao juiz, documento de identidade com foto pela tela do equipamento (monitor).

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado. Apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção é que o microfone deverá ser ligado pelo próprio participante.

8. participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link (item 2) e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. As partes e advogados ficam cientes que se realizarem a gravação da audiência se responsabilizarão de modo cível e criminal caso haja vazamento do conteúdo de áudio/vídeo, pois a publicação de atos processuais fora do ambiente do processo virtual extrapola o Princípio da Publicidade Processual, e pode ferir Direito de Imagem, garantido constitucionalmente. Observe-se que não há necessidade de gravação de audiência onde não há produção de prova oral.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Se isso não for possível, solicita-se empenho sucessivo para a concordância com a utilização de prova emprestada nas demandas repetitivas, salientando-se desde já que serão admitidas a utilização de duas atas de audiência para cada parte

12. A audiência será UNA e, portanto, poderão ser tomados depoimentos pessoais e inquiridas testemunhas.

13. A ausência injustificada do autor implicará o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas, nos termos do art. 844, CLT.

14. A ausência injustificado da reclamada implicará revelia.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16 Na audiência é facultado à(s) parte(s) reclamada(s) fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Ressalta-se que, se processo de rito ordinário, testemunhas na forma do art.825 da CLT e se de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

18. Solicitamos a gentileza para que as partes, até um dia antes da data designada para a audiência, peticionem nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los. Caso assim entendam, poderão apresentar tal petição, em sigilo.

19. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo do item 18, deverão ser juntados aos autos, **cópia dos documentos de identificação dos participantes.**

20. No mais, em homenagem ao princípio da eficiência e celeridade, poderão as partes realizar o encaminhamento/entrega (podendo ser de forma virtual, através de mensagem whatsapp ou e-mail) do presente despacho às suas testemunhas, servindo o mesmo com força de intimação.

A testemunha uma vez intimada do presente despacho, fica notificada para no dia, horário e nas condições acima determinadas, prestar depoimento em audiência por videoconferência perante o Juízo desta 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, devendo portar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial), que deverá ser exibido.

21. Em caso de eventuais dúvidas, as partes poderão enviar email à 2ª VT de Paulinia: **saj.2vt.paulinia@trt15.jus.br**

22. Por fim, em observância ao art. 58 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e caso ainda não tenham sido juntados, determino às partes a apresentação dos seguintes documentos/informações, até a data designada para audiência:1- *no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); 2- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada; 3- Em não sendo possível obter das partes o número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, relativamente ao empregador pessoa física, deverá ser fornecido o número da CTPS, a data de seu nascimento e o nome da genitora.*

23. Somente nos casos de a reclamação trabalhista conter pedidos os quais necessitem da realização de diligências periciais (Perícias para apuração da Insalubridade/periculosidade e Pericia Médica), ficam as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Por fim, no prazo de 5 dias, deverão as partes se manifestar acerca de sua opção pelo JUÍZO 100% digital nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam as partes cientes de que, uma vez habilitado advogado, todas as publicações ocorrerão pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, meio oficial de comunicação, na forma do §1º do art 5º da Portaria GP CR 41/2021, publicada em 14/09/2021, que dispõe sobre a adoção do Juízo digital em todas as unidades deste TRT da 15ª Região.

24. Não havendo concordância pela(s) parte(s) reclamada(s) da adoção do Juízo 100% digital, e com a finalidade de garantir o acesso à Justiça das partes, em especial da parte autora, que solicitou a audiência de forma telepresencial, a presente audiência ficará convertida para a modalidade híbrida, com a utilização da ferramenta ZOOM, no link acima fornecido. (observando-se PREFERENCIALMENTE a participação da audiência na forma telepresencial, e no caso de partes e/ou testemunhas não possuir meios para participação , estas deverão comparecer na 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, situada à AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS , 1500, JARDIM VISTA ALEGRE, PAULINIA - SP - CEP: 13140-177”

Intimem-se, em sendo possível, na pessoa do(s) advogado(s) habilitado(s), ou por carta com aviso de recebimento, ou no e-mail, caso já disponibilizado a esta Vara, todos com confirmação de recebimento.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011248-33.2020.5.15.0126

AUTOR	FRANCISCO GOMES LIMA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	RHODIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)
ADVOGADO	IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES(OAB: 271025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GOMES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d151617 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada comprovou o pagamento do valor remanescente em 17/04/2024. Liberem-se os valores a quem de direito, pelo convênio SISCONDJ-JT.

Após, em nada mais havendo,registrem-se os valores pagos e remetam-se os autos ao arquivo.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010366-03.2022.5.15.0126

AUTOR	PAULO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRA ROSALEN(OAB: 342700/SP)
RÉU	EGSA EQUIPAMENTOS PARA GAS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	Alexandre Ortiz de Camargo(OAB: 156894/SP)
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL RAGAZZO(OAB: 261564/SP)
ADVOGADO	ALANA KELLEN LORENZATTO(OAB: 424734/SP)
ADVOGADO	JULIANA JORGE ROSA(OAB: 483362/SP)
PERITO	SERGIO GUIRADO BRAGA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e19a5f proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância expressa do autor com os cálculos da reclamada, bem como por estar a referida conta de ID 2350530 em conformidade com os termos da coisa julgada material, **HOMOLOGO** o seu resultado.

A reclamada comprovou o pagamento dos valores líquidos ao reclamante e seu patrono.

Intime-se a reclamada, para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Comprove ainda, o valor de R$61,61 a título de custas processuais para a Fazenda Nacional (Guia GRU, código 18740-2);

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

Cumprido, estando a conta zerada, registrem-se os valores e arquivem-se os autos.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

APFF

Processo Nº ATOrd-0011360-85.2021.5.15.0087

AUTOR	GILMAR DA SILVA RUFINO
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)
RÉU	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea71df8 proferida nos autos.

DECISÃO

Uma vez que o reclamante aceitou a proposta, HOMOLOGO o acordo proposto pela 2ª reclamada, no importe bruto de R$59.735,83, assim distribuídos:

R$50.939,66-liquido ao reclamante;

R$5.201,10-honorários advocatícios;

R$2.523,71- contribuições previdenciárias;

R$1.071.,36 – imposto de renda.

Libere-se ao reclamante o valor que estão depositados nos autos, que atualizados montam em R$40.485,19.

Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da diferença devida de R$19.250,64, sendo:

R$10.454,47 ao reclamante,

R$5.201,10 ao patrono do autor,

R$2.523,71 de INSS e

R$1.071,36 de imposto de renda.

Ante o valor devidos a título de contribuição previdenciária, dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGUn.º 47, de 07 de julho de 2023.

Custas processuais já recolhidas.

Após a complementação do depósito, liberem-se a quem de direito, oficie-se para os recolhimentos fiscais e previdenciários e arquivem-se os autos.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

RSF

Processo Nº ATOrd-0011360-85.2021.5.15.0087

AUTOR	GILMAR DA SILVA RUFINO
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)
RÉU	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DA SILVA RUFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea71df8 proferida nos autos.

DECISÃO

Uma vez que o reclamante aceitou a proposta, HOMOLOGO o acordo proposto pela 2ª reclamada, no importe bruto de R$59.735,83, assim distribuídos:

R$50.939,66-liquido ao reclamante;

R$5.201,10-honorários advocatícios;

R$2.523,71- contribuições previdenciárias;

R$1.071.,36 – imposto de renda.

Libere-se ao reclamante o valor que estão depositados nos autos, que atualizados montam em R$40.485,19.

Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da diferença devida de R$19.250,64, sendo:

R$10.454,47 ao reclamante,

R$5.201,10 ao patrono do autor,

R$2.523,71 de INSS e

R$1.071,36 de imposto de renda.

Ante o valor devidos a título de contribuição previdenciária, dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGUn.º 47, de 07 de julho de 2023.

Custas processuais já recolhidas.

Após a complementação do depósito, liberem-se a quem de direito, oficie-se para os recolhimentos fiscais e previdenciários e arquivem-se os autos.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

RSF

Processo Nº ATSum-0011254-06.2021.5.15.0126

AUTOR	AILTON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	BENGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DIONISIO D ESCRAGNOLLE TAUNAY(OAB: 60071/RJ)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fbaf7b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a reclamada não efetuou a baixa na CTPS do autor, providencie a secretaria a devida baixa, através da CTPS digital.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011254-06.2021.5.15.0126

AUTOR	AILTON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RÉU	BENGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DIONISIO D ESCRAGNOLLE TAUNAY(OAB: 60071/RJ)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fbaf7b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a reclamada não efetuou a baixa na CTPS do autor, providencie a secretaria a devida baixa, através da CTPS digital.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010762-43.2023.5.15.0126

REQUERENTE	RAMON GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
REQUERIDO	TRANSPORTES TONIATO LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b17301 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância expressa do autor, bem como por estar a conta de ID d0ebccb em conformidade com os termos da coisa julgada material, **HOMOLOGO** o seu resultado e fixo o montante total condenatório, em **R$55.616,48**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, corrigido até **01/03/2022**, assim discriminado:

Valores para 01/03/2022:

Principal bruto corrigido ..... R$37.538,26

Juros de mora .....R$10.057,76

SOMA .....R$47.596,02

Contrib. Previd. - recte ..... (R$2.272,28)

Principal líquido ..... R$45.323,74

Contrib. Previd. - recda ..... R$8.020,46

Diante do princípio da celeridade processual consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal e nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, bem como o valor da presente execução previdenciária, despicienda a intimação da União.

Custas recolhidas por ocasião da interposição de Recurso Ordinário.(Processo 0011027-55.2017.5.15.0126, ID 79d867e);

EXECUTE-SE, observando que trata-se de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**, que os autos principais estão em sede de recurso **e que há depósito recursal a ser oportunamente liberado.(Processo 0011027-55.2017.5.15.0126, id 07e81de).**

Considerando tratar-se de execução de título judicial, processada em caráter provisório; que a citação por via postal e/ou eletrônica evita o retardamento da prestação jurisdicional, ensejando significativo avanço na celeridade processual, além de redução de custos para a máquina estatal advindos do acionamento de Oficiais de Justiça, **determino a citação da executada** (CLT, art. 880), **por via postal simples ou, quando possível, por via eletrônica**, nos termos de recomendação da Corregedoria deste E TRT, Provimento GP-CR nº 01/2019. Intime(m)-se, ainda, o(s) seu(s) I.patrono(s), pelo DEJT.

Dê-se ciência ao exequente.

execução provisóriaPAULINIA/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

APFF

Processo Nº CumPrSe-0010762-43.2023.5.15.0126

REQUERENTE	RAMON GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
REQUERIDO	TRANSPORTES TONIATO LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES TONIATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b17301 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância expressa do autor, bem como por estar a conta de ID d0ebccb em conformidade com os termos da coisa julgada material, **HOMOLOGO** o seu resultado e fixo o montante total condenatório, em **R$55.616,48**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, corrigido até **01/03/2022**, assim discriminado:

Valores para 01/03/2022:

Principal bruto corrigido ..... R$37.538,26

Juros de mora .....R$10.057,76

SOMA .....R$47.596,02

Contrib. Previd. - recte ..... (R$2.272,28)

Principal líquido ..... R$45.323,74

Contrib. Previd. - recda ..... R$8.020,46

Diante do princípio da celeridade processual consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal e nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, bem como o valor da presente execução previdenciária, despicienda a intimação da União.

Custas recolhidas por ocasião da interposição de Recurso Ordinário.(Processo 0011027-55.2017.5.15.0126, ID 79d867e);

EXECUTE-SE, observando que trata-se de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**, que os autos principais estão em sede de recurso **e que há depósito recursal a ser oportunamente liberado.(Processo 0011027-55.2017.5.15.0126, id 07e81de).**

Considerando tratar-se de execução de título judicial, processada em caráter provisório; que a citação por via postal e/ou eletrônica evita o retardamento da prestação jurisdicional, ensejando significativo avanço na celeridade processual, além de redução de custos para a máquina estatal advindos do acionamento de Oficiais de Justiça, **determino a citação da executada** (CLT, art. 880), **por via postal simples ou, quando possível, por via eletrônica**, nos termos de recomendação da Corregedoria deste E TRT, Provimento GP-CR nº 01/2019. Intime(m)-se, ainda, o(s) seu(s) I.patrono(s), pelo DEJT.

Dê-se ciência ao exequente.

execução provisóriaPAULINIA/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

APFF

Processo Nº ATOrd-0010296-15.2024.5.15.0126

AUTOR	DIVANEI JUVENCIO CRUZ
ADVOGADO	ROSANGELA CAGLIARI ZOPOLATO(OAB: 94490/SP)
ADVOGADO	ROSELI DO CARMO SOARES(OAB: 288422/SP)
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 472392/SP)
RÉU	TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS MEIAMEIA LTDA - ME
ADVOGADO	KARINA SANTOS CORREIA(OAB: 271950/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
- TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS MEIAMEIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3edd13 proferida nos autos.

DECISÃO

DIVANEI JUVÊNCIO CRUZ, qualificado na inicial, propôs reclamação trabalhista em face de**TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS MEIAMEIA LTDA – ME eSPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**, por meio da qual postulou recebimento das verbas elencadas na exordial. Deu à causa o valor de R$171.493,29.

A 1ª reclamada arguiu exceção de incompetência em razão do lugar, uma vez que o local de prestação de serviços do autor seria a cidade de Limeira/SP, bem como firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiro de Limeira.

O autor se manifestou acerca da exceção de incompetência apresentada, tendo alegado que no início do contrato de início ia até a sede da Spal, e que apenas no últimos anos passou a ir até a sede da tomadora em Cordeirópolis.Instruiu-se o feito com juntada de documentos.

É o relatório.

DECIDE-SE:

DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA:

Sustentou a excipiente a incompetência relativa deste Juízo para apreciar a lide, na medida em que o local da prestação de serviços do autor seria a cidade de Limeira.

Pois bem.

O próprio autor em impugnação à exceção de incompetência, disse que no início do contrato de início ia até a sede da Spal, e que apenas no últimos anos passou a ir até a sede da tomadora em Cordeirópolis.

Assim sendo, aplica-se a regra geral estabelecida no artigo 651, da CLT:"Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro."

Depreende-se do artigo supra que o juízo competente é o da localidade da prestação de serviços.

No caso em apreço, o autor reconheceu que apenas no início do contrato ia até a Spal, e que nos últimos anos passou a ir até a sede da tomadora em Cordeirópolis, sendo este, portanto, o lugar da prestação dos serviços.

Assim sendo, acolho a exceção de incompetência arguida, para o fim de determinar a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Limeira.

Retire-se o feito da pauta.

Intimem-se. Nada mais.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

RW

Processo Nº CumPrSe-0011322-82.2023.5.15.0126

REQUERENTE	WILSON PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
REQUERIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc06d1e proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos de id b5f03d1.

Uma vez que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal da 2ª reclamada, aguarde-se o trânsito em julgado do processo principal.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

RSF

Processo Nº ATOrd-0010296-15.2024.5.15.0126

AUTOR	DIVANEI JUVENCIO CRUZ
ADVOGADO	ROSANGELA CAGLIARI ZOPOLATO(OAB: 94490/SP)
ADVOGADO	ROSELI DO CARMO SOARES(OAB: 288422/SP)
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 472392/SP)
RÉU	TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS MEIAMEIA LTDA - ME
ADVOGADO	KARINA SANTOS CORREIA(OAB: 271950/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVANEI JUVENCIO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3edd13 proferida nos autos.

DECISÃO

DIVANEI JUVÊNCIO CRUZ, qualificado na inicial, propôs reclamação trabalhista em face de**TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS MEIAMEIA LTDA – ME eSPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**, por meio da qual postulou recebimento das verbas elencadas na exordial. Deu à causa o valor

de R$171.493,29.

A 1ª reclamada arguiu exceção de incompetência em razão do lugar, uma vez que o local de prestação de serviços do autor seria a cidade de Limeira/SP, bem como firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiro de Limeira.

O autor se manifestou acerca da exceção de incompetência apresentada, tendo alegado que no início do contrato de início ia até a sede da Spal, e que apenas no últimos anos passou a ir até a sede da tomadora em Cordeirópolis.Instruiu-se o feito com juntada de documentos.

É o relatório.

DECIDE-SE:

DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA:

Sustentou a excipiente a incompetência relativa deste Juízo para apreciar a lide, na medida em que o local da prestação de serviços do autor seria a cidade de Limeira.

Pois bem.

O próprio autor em impugnação à exceção de incompetência, disse que no início do contrato de início ia até a sede da Spal, e que apenas no últimos anos passou a ir até a sede da tomadora em Cordeirópolis.

Assim sendo, aplica-se a regra geral estabelecida no artigo 651, da CLT:"Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro."

Depreende-se do artigo supra que o juízo competente é o da localidade da prestação de serviços.

No caso em apreço, o autor reconheceu que apenas no início do contrato ia até a Spal, e que nos últimos anos passou a ir até a sede da tomadora em Cordeirópolis, sendo este, portanto, o lugar da prestação dos serviços.

Assim sendo, acolho a exceção de incompetência arguida, para o fim de determinar a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Limeira.

Retire-se o feito da pauta.

Intimem-se. Nada mais.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

RW

Processo Nº CumPrSe-0011322-82.2023.5.15.0126

REQUERENTE	WILSON PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
REQUERIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON PEREIRA DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc06d1e proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos de id b5f03d1.

Uma vez que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal da 2ª reclamada, aguarde-se o trânsito em julgado do processo principal.

PAULINIA/SP, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA CUNHA MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

RSF

VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010045-40.2024.5.15.0144

AUTOR	FERNANDO DE OLIVEIRA PADILHA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS, TRATORES E SERVICOS S/A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)
PERITO	JAMESON WAGNER BATTOCHIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE OLIVEIRA PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada do agendamento da perícia (ID 990efa6).

Processo Nº ATOrd-0010045-40.2024.5.15.0144

AUTOR	FERNANDO DE OLIVEIRA PADILHA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS, TRATORES E SERVICOS S/A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE MARIO GODA(OAB: 125325/SP)
ADVOGADO	RENAN ZILIOTI SILVA(OAB: 300996/SP)
PERITO	JAMESON WAGNER BATTOCHIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS, TRATORES E SERVICOS S/A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada do agendamento da perícia (ID 990efa6).

Processo Nº ATOrd-0011078-17.2014.5.15.0144

AUTOR	JEFERSON DA SILVA IDALGO
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	TONON BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	ORLANDO GERALDO PAMPADO(OAB: 33683/SP)
ADVOGADO	PRISCILA ARONI SORMANI(OAB: 240875/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TONON BIOENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff459b proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de ID 099063f e anexos: ciência à parte executada para manifestação.

Intime-se, na pessoa do administrador judicial da falida.

PEDERNEIRAS/SP, 22 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Traballho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011017-44.2023.5.15.0144

REQUERENTE	MARCIO ANTONIO ORBILEN
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
REQUERIDO	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e18657 proferido nos autos.

(vas)

DESPACHO

Em face das divergências e da significativa disparidade entre os valores apurados pelas partes em seus respectivos cálculos, **determino** a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, da CLT), **até porque pode haver inconsistências ainda não mencionadas**. **Nomeio**, Perito do Juízo, o **Sr. Vágner Luís Caputo**, que deverá apresentar seu laudo em 30 (trinta) dias, apontando, inclusive, os valores referentes às Contribuições Previdenciárias devidas pelas partes, bem assim a Base de Cálculo do Imposto de Renda e a Quantidade de Meses a que se refere (art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988).

Nos termos do **§ 6º do art. 22 da Resolução CSJT Nº 185, de 24/03/2017**, "*Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo **PJe-Calc**. (Redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 146, de 17 de dezembro de 2020*)".

Com a entrega do laudo pericial contábil, **intimem-se** as partes para manifestação, **no prazo comum de 8 (oito) dias**, **sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT**.

Havendo impugnação ao laudo, **intime-se** o Perito nomeado para esclarecimentos periciais com relação a tanto no prazo de 10 (dez) dias.

Ciência às partes.

Intime-se o Perito ora nomeado.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011017-44.2023.5.15.0144

REQUERENTE	MARCIO ANTONIO ORBILEN

ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
REQUERIDO	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ANTONIO ORBILEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e18657 proferido nos autos.

(vas)

DESPACHO

Em face das divergências e da significativa disparidade entre os valores apurados pelas partes em seus respectivos cálculos, **determino** a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, da CLT), **até porque pode haver inconsistências ainda não mencionadas**. **Nomeio**, Perito do Juízo, o **Sr. Vágner Luís Caputo**, que deverá apresentar seu laudo em 30 (trinta) dias, apontando, inclusive, os valores referentes às Contribuições Previdenciárias devidas pelas partes, bem assim a Base de Cálculo do Imposto de Renda e a Quantidade de Meses a que se refere (art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988).

Nos termos do **§ 6º do art. 22 da Resolução CSJT Nº 185, de 24/03/2017**, "*Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo **PJe-Calc**. (Redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 146, de 17 de dezembro de 2020)*".

Com a entrega do laudo pericial contábil, **intimem-se** as partes para manifestação, **no prazo comum de 8 (oito) dias**, **sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT**.

Havendo impugnação ao laudo, **intime-se** o Perito nomeado para esclarecimentos periciais com relação a tanto no prazo de 10 (dez) dias.

Ciência às partes.

Intime-se o Perito ora nomeado.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011377-91.2014.5.15.0144

AUTOR	ELIEZER DE TARCIS BUENO
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	TONON BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ MELICIO(OAB: 191954/SP)
ADVOGADO	ORLANDO GERALDO PAMPADO(OAB: 33683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TONON BIOENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8a9cd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de ID a6ea57b: ciência à parte executada, na pessoa de seu administrador judicial da falência, Dr. Orlando Geraldo Pampado, para manifestação, em dez dias.

Intime-se.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010359-54.2022.5.15.0144

EXEQUENTE	IZILDINHA APARECIDA BARGAS VENTURINI
ADVOGADO	MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA(OAB: 138261/SP)
EXEQUENTE	CHIMENY BARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA(OAB: 138261/SP)
EXECUTADO	SINDICATO RURAL DE BARIRI
ADVOGADO	WILSON JOSE GERMIN(OAB: 144097/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO RURAL DE BARIRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6ff209 proferido nos autos.

DESPACHO

Converto em penhora o depósito de ID 25540fd efetivado pela CNA,

no valor original de R$ 11.929,93, de titularidade do executado SINDICATO RURAL DE BARIRI.

Intime-se o executado acima mencionado para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o valor do débito exequendo e para fins do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No silêncio, liberem-se às exequentes igualitariamente e aguardem-se depósitos ulteriores.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010662-34.2023.5.15.0144

AUTOR	JEREMIAS GABRIEL SARAIVA
ADVOGADO	JULIANO DE MORAES ONOFRE(OAB: 497285/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEREMIAS GABRIEL SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d43ffb0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos: o recurso interposto pelo autor é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos: todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

jcm

Processo Nº ATOrd-0010700-46.2023.5.15.0144

AUTOR	MARCO ANTONIO BRITO
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA SILVA(OAB: 496631/SP)
ADVOGADO	JULIANO DE MORAES ONOFRE(OAB: 497285/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b195324 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

O recurso ordinário interposto pelo autor, em ID 76a7575, não preencheu todos os pressupostos de admissibilidade, uma vez que não houve a comprovação do recolhimento de custas. Acrescente-se que já se encontra analisada a questão da Justiça Gratuita, que restou indeferida.

Assim, declaro deserto o apelo.

O autor ainda tem o prazo legal para reiterar o Agravo de Instrumento açodadamente interposto.

Intimem-se.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

jcm

Processo Nº ATOrd-0011026-40.2022.5.15.0144

AUTOR	ROSANA FAGA ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO RESGATE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9fa889 proferido nos autos.

(vas)

DESPACHO

Em face das divergências e da significativa disparidade entre os valores apurados pelas partes em seus respectivos cálculos, **determino** a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, da CLT), **até porque pode haver inconsistências ainda não mencionadas**. **Nomeio**, Perito do Juízo, o **Sr. Vágner Luís Caputo**, que deverá

apresentar seu laudo em 30 (trinta) dias, apontando, inclusive, os valores referentes às Contribuições Previdenciárias devidas pelas partes, bem assim a Base de Cálculo do Imposto de Renda e a Quantidade de Meses a que se refere (art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988).

Os valores deverão ser atualizados **até 11/03/2024** (data de liberação de valor à autora – fl. 344 – Id. 4f63b26).

Nos termos do **§ 6º do art. 22 da Resolução CSJT Nº 185, de 24/03/2017**, "*Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo **PJe-Calc**. (Redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 146, de 17 de dezembro de 2020)*".

Com a entrega do laudo pericial contábil, **intimem-se** as partes para manifestação, **no prazo comum de 8 (oito) dias**, **sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT**.

Havendo impugnação ao laudo, **intime-se** o Perito nomeado para esclarecimentos periciais com relação a tanto no prazo de 10 (dez) dias.

Ciência às partes.

Intime-se o Perito ora nomeado.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000767-06.2010.5.15.0144

AUTOR	JOSE TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
AUTOR	VALDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RÉU	VANESSA DA SILVA MOTA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RÉU	FABIO VIANA DE OLIVEIRA
RÉU	ANDERSON ALVES SIMOES
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RÉU	JOSI APARECIDA MOTA SIMOES
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
RÉU	VANESSA DA SILVA MOTA 33249621889
TERCEIRO INTERESSADO	CAMARA MUNICIPAL DE MAUA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALVES SIMOES
- FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- JOSI APARECIDA MOTA SIMOES
- VANESSA DA SILVA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffce1b0 proferida nos autos.

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo não garantido, mas matéria de ordem pública.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte exequente contraminuta e, após, subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se, ainda, os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

GFSF

Processo Nº ATSum-0010210-58.2022.5.15.0144

AUTOR	BENEDITO CRISTIANO CLEMENTE
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	JOSE L PEREIRA MECANICA
ADVOGADO	MICHAEL HENRIQUE REGONATTO(OAB: 260414/SP)
ADVOGADO	GUILHERME RAMINELLI PEREIRA(OAB: 484659/SP)
RÉU	JOSE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	MICHAEL HENRIQUE REGONATTO(OAB: 260414/SP)
ADVOGADO	GUILHERME RAMINELLI PEREIRA(OAB: 484659/SP)
PERITO	JAMESON WAGNER BATTOCHIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0999660 proferido nos autos.

DESPACHO

Converto em penhora os bloqueios efetivados através do sistema SISBAJUD, nos valores de **R$153,45** e **R$51,34**, em conta de titularidade do executado JOSÉ LUIZ PEREIRA. Intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o valor do débito exequendo e para fins do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No silêncio, libere-se ao exequente, prosseguindo-se a execução.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000767-06.2010.5.15.0144

AUTOR	JOSE TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
AUTOR	VALDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RÉU	VANESSA DA SILVA MOTA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RÉU	FABIO VIANA DE OLIVEIRA
RÉU	ANDERSON ALVES SIMOES
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RÉU	JOSI APARECIDA MOTA SIMOES
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
RÉU	VANESSA DA SILVA MOTA 33249621889
TERCEIRO INTERESSADO	CAMARA MUNICIPAL DE MAUA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TENORIO DA SILVA
- VALDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffce1b0 proferida nos autos.

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo não garantido, mas matéria de ordem pública.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte exequente contraminuta e, após, subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se, ainda, os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

GFSF

Processo Nº ATOrd-0011026-40.2022.5.15.0144

AUTOR	ROSANA FAGA ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA FAGA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9fa889 proferido nos autos.

(vas)

DESPACHO

Em face das divergências e da significativa disparidade entre os valores apurados pelas partes em seus respectivos cálculos, **determino** a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, da CLT), **até porque pode haver inconsistências ainda não mencionadas**. **Nomeio**, Perito do Juízo, o **Sr. Vágner Luís Caputo**, que deverá apresentar seu laudo em 30 (trinta) dias, apontando, inclusive, os valores referentes às Contribuições Previdenciárias devidas pelas partes, bem assim a Base de Cálculo do Imposto de Renda e a Quantidade de Meses a que se refere (art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988).

Os valores deverão ser atualizados **até 11/03/2024** (data de

liberação de valor à autora – fl. 344 – Id. 4f63b26).

Nos termos do **§ 6º do art. 22 da Resolução CSJT Nº 185, de 24/03/2017**, "*Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo **PJe-Calc**. (Redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 146, de 17 de dezembro de 2020)*".

Com a entrega do laudo pericial contábil, **intimem-se** as partes para manifestação, **no prazo comum de 8 (oito) dias**, **sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT**.

Havendo impugnação ao laudo, **intime-se** o Perito nomeado para esclarecimentos periciais com relação a tanto no prazo de 10 (dez) dias.

Ciência às partes.

Intime-se o Perito ora nomeado.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010701-31.2023.5.15.0144

AUTOR	ANTONIO LUIZ BENTO
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA SILVA(OAB: 496631/SP)
ADVOGADO	JULIANO DE MORAES ONOFRE(OAB: 497285/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIZ BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3523b47 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

O recurso ordinário interposto pelo autor, em ID 605d581, não preencheu todos os pressupostos de admissibilidade, uma vez que não houve a comprovação do recolhimento de custas. Acrescente-se que já se encontra analisada a questão da Justiça Gratuita, que restou indeferida.

Assim, declaro deserto o apelo.

O autor ainda tem o prazo legal para reiterar o Agravo de Instrumento açodadamente interposto.

Intimem-se.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

jcm

Processo Nº ATOrd-0010634-66.2023.5.15.0144

AUTOR	SILVANA MORENO RODRIGUES
ADVOGADO	JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO(OAB: 285415/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PRADO(OAB: 233723/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS
PERITO	CHANG YUAN CHIANG

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA MORENO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7fc0a7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos: o recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, dispensado do preparo o município, conforme art. 790-A, I, da CLT e art.1º, IV do Decreto-Lei n.º 779/1969.

Pressupostos intrínsecos: todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

jcm

Processo Nº ATOrd-0010685-14.2022.5.15.0144

AUTOR	PAULO ROBSON DE SOUZA
ADVOGADO	SIMONI GORETE CRUZ MEIRA(OAB: 353763/SP)
RÉU	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fae119 proferido nos autos.

(vas)

DESPACHO

Em face das divergências e da significativa disparidade entre os valores apurados pelas partes em seus respectivos cálculos, **determino** a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, da CLT), **até porque pode haver inconsistências ainda não mencionadas**. **Nomeio**, Perito do Juízo, o **Sr. Vágner Luís Caputo**, que deverá apresentar seu laudo em 30 (trinta) dias, apontando, inclusive, os valores referentes às Contribuições Previdenciárias devidas pelas partes, bem assim a Base de Cálculo do Imposto de Renda e a Quantidade de Meses a que se refere (art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988).

Nos termos do **§ 6º do art. 22 da Resolução CSJT Nº 185, de 24/03/2017**, "*Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo **PJe-Calc**. (Redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 146, de 17 de dezembro de 2020)*".

Com a entrega do laudo pericial contábil, **intimem-se** as partes para manifestação, **no prazo comum de 8 (oito) dias**, **sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT**.

Havendo impugnação ao laudo, **intime-se** o Perito nomeado para esclarecimentos periciais com relação a tanto no prazo de 10 (dez) dias.

Ciência às partes.

Intime-se o Perito ora nomeado.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010685-14.2022.5.15.0144

AUTOR	PAULO ROBSON DE SOUZA
ADVOGADO	SIMONI GORETE CRUZ MEIRA(OAB: 353763/SP)
RÉU	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fae119 proferido nos autos.

(vas)

DESPACHO

Em face das divergências e da significativa disparidade entre os valores apurados pelas partes em seus respectivos cálculos, **determino** a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, da CLT), **até porque pode haver inconsistências ainda não mencionadas**. **Nomeio**, Perito do Juízo, o **Sr. Vágner Luís Caputo**, que deverá apresentar seu laudo em 30 (trinta) dias, apontando, inclusive, os valores referentes às Contribuições Previdenciárias devidas pelas partes, bem assim a Base de Cálculo do Imposto de Renda e a Quantidade de Meses a que se refere (art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988).

Nos termos do **§ 6º do art. 22 da Resolução CSJT Nº 185, de 24/03/2017**, "*Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo **PJe-Calc**. (Redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 146, de 17 de dezembro de 2020)*".

Com a entrega do laudo pericial contábil, **intimem-se** as partes para manifestação, **no prazo comum de 8 (oito) dias**, **sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT**.

Havendo impugnação ao laudo, **intime-se** o Perito nomeado para esclarecimentos periciais com relação a tanto no prazo de 10 (dez) dias.

Ciência às partes.

Intime-se o Perito ora nomeado.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011020-33.2022.5.15.0144

AUTOR	CICERA FAGA ARAUJO PINTO
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	VAGNER LUIS CAPUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO RESGATE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 176ca26 proferido nos autos.

(vas)

DESPACHO

Em face das divergências e da significativa disparidade entre os valores apurados pelas partes em seus respectivos cálculos, **determino** a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, da CLT), **até porque pode haver inconsistências ainda não mencionadas**. **Nomeio**, Perito do Juízo, o **Sr. Vágner Luís Caputo**, que deverá apresentar seu laudo em 30 (trinta) dias, apontando, inclusive, os valores referentes às Contribuições Previdenciárias devidas pelas partes, bem assim a Base de Cálculo do Imposto de Renda e a Quantidade de Meses a que se refere (art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988).

Os valores deverão ser atualizados **até 11/03/2024** (data de liberação de valor à autora – fl. 270 – Id. bf938ca).

Nos termos do **§ 6º do art. 22 da Resolução CSJT Nº 185, de 24/03/2017**, "*Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo **PJe-Calc**. (Redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 146, de 17 de dezembro de 2020)*".

Com a entrega do laudo pericial contábil, **intimem-se** as partes para manifestação, **no prazo comum de 8 (oito) dias**, **sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT**.

Havendo impugnação ao laudo, **intime-se** o Perito nomeado para esclarecimentos periciais com relação a tanto no prazo de 10 (dez) dias.

Ciência às partes.

Intime-se o Perito ora nomeado.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011020-33.2022.5.15.0144

AUTOR	CICERA FAGA ARAUJO PINTO
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	VAGNER LUIS CAPUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA FAGA ARAUJO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 176ca26 proferido nos autos.

(vas)

DESPACHO

Em face das divergências e da significativa disparidade entre os valores apurados pelas partes em seus respectivos cálculos, **determino** a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, da CLT), **até porque pode haver inconsistências ainda não mencionadas**. **Nomeio**, Perito do Juízo, o **Sr. Vágner Luís Caputo**, que deverá apresentar seu laudo em 30 (trinta) dias, apontando, inclusive, os valores referentes às Contribuições Previdenciárias devidas pelas partes, bem assim a Base de Cálculo do Imposto de Renda e a Quantidade de Meses a que se refere (art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988).

Os valores deverão ser atualizados **até 11/03/2024** (data de liberação de valor à autora – fl. 270 – Id. bf938ca).

Nos termos do **§ 6º do art. 22 da Resolução CSJT Nº 185, de 24/03/2017**, "*Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo **PJe-Calc**. (Redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 146, de 17 de dezembro de 2020)*".

Com a entrega do laudo pericial contábil, **intimem-se** as partes para manifestação, **no prazo comum de 8 (oito) dias**, **sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT**.

Havendo impugnação ao laudo, **intime-se** o Perito nomeado para esclarecimentos periciais com relação a tanto no prazo de 10 (dez) dias.

Ciência às partes.

Intime-se o Perito ora nomeado.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010202-81.2022.5.15.0144

AUTOR	DEBORA APARECIDA DE JESUS BORBA
ADVOGADO	EVANDRO DEMETRIO(OAB: 137172/SP)
ADVOGADO	CESAR JOSE DE LIMA(OAB: 162493/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARIRI
PERITO	JOSE ROBERTO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA APARECIDA DE JESUS BORBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e3f8e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos do C. TST.

Tendo em vista a condenação do réu ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas, **intime-se o Município-reclamado para, no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS, providenciar e comprovar nos autos a implementação na folha de pagamento do reclamante** do valor mensal da(s) verba(s) deferida(s) (parcelas vincendas), conforme o julgado. Para fins de conferência dos valores a ser liquidados (parcelas vencidas), deverá o Município, no mesmo prazo, anexar nos autos as fichas financeiras/folha de pagamento mensais, **bem como a ficha funcional do autor.**

Comprovada a referida implementação, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Oportunamente, venham os autos conclusos para novas deliberações.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010294-88.2024.5.15.0144

EXEQUENTE	FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ
ADVOGADO	FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ(OAB: 326204/SP)
EXECUTADO	INDUSTRIA DE PLASTICOS BARIRI LTDA
ADVOGADO	RICARDO OMENA DE OLIVEIRA(OAB: 295449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE PLASTICOS BARIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79f4471 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença em relação o feito de nº 0010721-90.2021.5.15.0144 para prosseguimento da execução em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, por se tratar de crédito extracontratual, conforme decisão proferida pelo juízo da Recuperação Judicial nos autos de nº 1002008-38.2023.8.26.0062 (vide ID 91bf156).

Portanto, **intime-se a reclamada** para que, **no prazo de 10 (dez) dias,** efetue o pagamento da importância de R$ 4.004,10, devida a título de honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de execução.

Ciência ao autor.

PEDERNEIRAS/SP, 22 de abril de 20

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010294-88.2024.5.15.0144

EXEQUENTE	FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ
ADVOGADO	FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ(OAB: 326204/SP)
EXECUTADO	INDUSTRIA DE PLASTICOS BARIRI LTDA
ADVOGADO	RICARDO OMENA DE OLIVEIRA(OAB: 295449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79f4471 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença em relação o feito de nº 0010721-90.2021.5.15.0144 para prosseguimento da execução em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, por se tratar de crédito extracontratual, conforme decisão proferida pelo juízo da Recuperação Judicial nos autos de nº 1002008-38.2023.8.26.0062 (vide ID 91bf156).

Portanto, **intime-se a reclamada** para que, **no prazo de 10 (dez) dias,** efetue o pagamento da importância de R$ 4.004,10, devida a título de honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de execução.

Ciência ao autor.

PEDERNEIRAS/SP, 22 de abril de 20

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010697-91.2023.5.15.0144

AUTOR	GILMAR DIVINO FELIPE
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA SILVA(OAB: 496631/SP)
ADVOGADO	JULIANO DE MORAES ONOFRE(OAB: 497285/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DIVINO FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2004f93 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

AMZ

Processo Nº ATOrd-0010698-76.2023.5.15.0144

AUTOR	IGOR SANTOS FACANHA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA SILVA(OAB: 496631/SP)
ADVOGADO	JULIANO DE MORAES ONOFRE(OAB: 497285/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR SANTOS FACANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9d854c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

AMZ

Processo Nº ATOrd-0010635-51.2023.5.15.0144

AUTOR	MARIA APARECIDA SILVEIRA BIANZENO
ADVOGADO	JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO(OAB: 285415/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PRADO(OAB: 233723/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA SILVEIRA BIANZENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56d584e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de

admissibilidade.

Apresente a recorrida contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

AMZ

Processo Nº ATOrd-0010830-70.2022.5.15.0144

AUTOR	RODRIGO REIS VILLELA
ADVOGADO	CESAR JOSE DE LIMA(OAB: 162493/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DEMETRIO(OAB: 137172/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARIRI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO REIS VILLELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53bb353 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos do C. TST.

Com relação à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial que envolvam a Fazenda Pública, a Emenda Constitucional nº 113, de 08/12/2021, publicada no D.O.U. em 09/12/2021 (com vigência a partir da data de publicação), definiu que, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, deverá ser utilizado o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

E, nos presentes autos, tem-se a data do ajuizamento após o início da vigência da EC113 (em 26/08/2022).

Portanto, o débito deverá ser atualizado com o **índice de correção monetária IPCA-E até 08/12/2021 (inclusive)** - e, a **partir de 09/12/2021 (inclusive), apenas com a taxa SELIC** (taxa essa que já engloba correção monetária e juros de mora), não sendo aplicável, portanto, a taxa de juros constante em Sentença, em razão da data do ajuizamento acima mencionada.

Considerando os parâmetros acima especificados, consigno que **o lançamento da taxa SELIC também deverá ser efetuada no campo "Correção monetária",** observando-se, ainda, que o campo "juros de mora" deverá ser parametrizado para constar a opção "sem juros".

Posto isto, **intime-se o reclamante** para que apresente seus cálculos de liquidação atualizados, em conformidade com o julgado, **em oito dias IMPRORROGÁVEIS.**

Nos termos do art. 2º, da Recomendação CR nº 05/2019-TRT15, de 28/03/2019, **RECOMENDA-SE O USO DO SISTEMA "PJe-Calc Cidadão - Sistema de Cálculo Trabalhista"** (disponibilizado no endereço eletrônico http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), normatizado pelo art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017.

Os demonstrativos de cálculos deverão ser protocolados nos autos em formato/extensão ".PDF", **devendo ser anexado ainda ao PJe o respectivoarquivo no formato/extensão ".PJC", que também é gerado pelo sistema de cálculos "PJe-Calc Cidadão"pela operação "Exportar".**

Nos oito dias subsequentes e IMPRORROGÁVEIS, independentemente de intimação, **deverá o reclamado manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor** sendo que, no caso de discordância, deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Oportunamente, venham os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010699-61.2023.5.15.0144

AUTOR	RAIMUNDO NONATO MARREIRO JUNIOR
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA SILVA(OAB: 496631/SP)
ADVOGADO	JULIANO DE MORAES ONOFRE(OAB: 497285/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO MARREIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa40a63 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem o recorrido contrarrazõe no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PEDERNEIRAS/SP, 23 de abril de 2024.

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

AMZ

Processo Nº ATSum-0010420-75.2023.5.15.0144

AUTOR	GUILHERME TADEU FERNANDES
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	ANTONIO REGINALDO DE VITO - EPP
ADVOGADO	RENATO PELLEGRINO GREGORIO(OAB: 256195/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO REGINALDO DE VITO - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Pederneiras

ATSum 0010420-75.2023.5.15.0144

RECLAMANTE: GUILHERME TADEU FERNANDES

RECLAMADO(A): ANTONIO REGINALDO DE VITO - EPP

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 22 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Pederneiras, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho RENATA NUNES DE MELO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010420-75.2023.5.15.0144, supramencionada.

Às 10:15, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante GUILHERME TADEU FERNANDES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME GIMENEZ DE MORAES, OAB 379119/SP.

Ausente a parte reclamada ANTONIO REGINALDO DE VITO - EPP e ausente seu(a) advogado(a).

Presente a servidora mediadora *NATHALIA RECHE ALVES GALLI*.

INCONCILIADOS.

Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre os cálculos da parte autora, no prazo de 8 (oito) dias**,** sendo que, no caso de discordância, deverá vir aos autos impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Oportunamente, venham os autos conclusos para análise.

Cientes os presentes. Nada mais.

Nos termos do Ofício Circular no 7/2023-CR 15a Região, registra-se a participação presencial da magistrada e telepresencial das partes e advogados.

"Segurança e saúde no trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho".

Audiência encerrada às 10h19.

RENATA NUNES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *NATHALIA RECHE ALVES GALLI*, *Secretário(a) de Audiência.*

Processo Nº ATOrd-0010282-11.2023.5.15.0144

AUTOR	WAGNER FIRMINO DO LAGO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO ROMERO(OAB: 243914/SP)
RÉU	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER FIRMINO DO LAGO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Pederneiras

ATOrd 0010282-11.2023.5.15.0144

RECLAMANTE: WAGNER FIRMINO DO LAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Pederneiras, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho RENATA NUNES DE MELO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010282-11.2023.5.15.0144, supramencionada.

Às 15:09, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante WAGNER FIRMINO DO LAGO JUNIOR, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO ROMERO, OAB 243914/SP.

Presente a parte reclamada DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) RONI MARCOS MAZOTI, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JULIO CESAR FIORINO VICENTE, OAB 132714/SP.

Considerando que houve perda de conexão do reclamante e de seu patrono, sem perspectiva de retorno, conforme informado pela Diretora do Posto Avançado, para evitar prejuízo e atender a determinação do Acórdão, redesigno a presente Audiência de Instrução para o dia **28/05/2024, às 13 horas**, mantidas as cominações, orientações e link de acesso anteriores.

Ciente a reclamada e seu patrono, intime-se a parte autora, através de seu advogado.

Audiência encerrada às 15h25.

Nada mais.

RENATA NUNES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *NATHALIA RECHE ALVES GALLI*, *Secretário(a) de Audiência.*

Processo Nº ATSum-0010152-84.2024.5.15.0144

AUTOR	SUELI DE FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIO ANDRE IZEPPE(OAB: 98175/SP)
RÉU	HOUSE DO TRATOR - LOCACAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO MADELLA TAVARES(OAB: 161279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI DE FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Pederneiras

ATSum 0010152-84.2024.5.15.0144

RECLAMANTE: SUELI DE FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HOUSE DO TRATOR - LOCACAO LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Pederneiras, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho RENATA NUNES DE MELO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010152-84.2024.5.15.0144, supramencionada.

Às 11:20, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante SUELI DE FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA e ausente seu(a) advogado(a).

Presente a parte reclamada HOUSE DO TRATOR - LOCACAO LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) JOSE ROBERTO DA SILVA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). CRISTIANO MADELLA TAVARES, OAB 161279/SP.

Não tendo comparecido a parte autora, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 844, da CLT.

Custas pelo autor, no importe de 2% sobre o valor da causa, devidas ainda que beneficiário da gratuidade processual (art. 844, §2o, da CLT), ora deferida.

Decorrido o prazo de 15 dias previsto no citado dispositivo legal, sem manifestação, execute-se.

Nos termos do Ofício Circular no 7/2023-CR 15a Região, registra-se a participação presencial do magistrado e telepresencial das partes e advogados.

Audiência encerrada às 11h25.

Cientes. Nada mais.

RENATA NUNES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *NATHALIA RECHE ALVES GALLI*, *Secretário(a) de Audiência.*

Processo Nº ATSum-0010007-62.2023.5.15.0144

AUTOR	SERGIO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	RENOVA FACILITIES CONSERVACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO CARRA(OAB: 317732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO FREITAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa cientificada da expedição de certidão de habilitação de crédito (ID 6777a85) para, em querendo, habilitar no Juízo da Recuperação Judicial/Falência da executada (1ª Vara Judicial da Comarca de BARIRI- processo nº 1002015-64.2022.8.26.0062).

POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS EM BARIRI

Notificação

Processo Nº ATSum-0010019-42.2024.5.15.0144

AUTOR	CLAUDINE ALVES FERREIRA
ADVOGADO	IVAN BORTOLIN FERREIRA(OAB: 448789/SP)
RÉU	MARFIN COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFIN COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2a2b81 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o informado pela reclamada, fica excluída a petição ID a733ef3.

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intime-se.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010019-42.2024.5.15.0144

AUTOR	CLAUDINE ALVES FERREIRA
ADVOGADO	IVAN BORTOLIN FERREIRA(OAB: 448789/SP)
RÉU	MARFIN COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINE ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2a2b81 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o informado pela reclamada, fica excluída a petição ID a733ef3.

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intime-se.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0010176-15.2024.5.15.0144

CONSIGNANTE	CAVIQUIOLI CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO CARRA(OAB: 317732/SP)
CONSIGNATÁRIO	FABIANO CINTRA KAUFFMAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVIQUIOLI CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0592b76 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora autuou o processo como “Juízo 100% digital”, mas não requereu expressamente na petição inicial, por ora mantenho a modalidade.

À vista da certidão ID 84dccf9, inclua-se no polo da presente, a cônjuge do falecido, a Sra. Maria Alexsandra Gomes da Silva Kauffman, CPF nº 279.325.218-23, e o filha do falecido, Evellyn da Silva Kauffman, nascido aos 24/09/2007.

No mais, para prosseguimento do feito, designo audiência **UNA**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, para o **dia 20/05/2024 13:00**.

As pautas de audiências poderão ser consultadas e acompanhadas em tempo real pelo link: https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml

A audiência será realizada **com a utilização da ferramenta ZOOM (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020),** que deverá ser acessada através do aplicativo para “ZOOM" smartphone (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl;=pt_BR) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou ainda pelo programa nocomputador ou notebook disponível para instalação no sitehttps://zoom.us/download. Caso seja utilizado um computador é recomendável o uso do programa/aplicativo Google Chrome para acesso.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, além do link, ID e senha, abaixo informado, deverão ser observados os procedimento e determinações a seguir elencadas.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81486294785?pwd=QU9aV29LQnBaSkRNdFF2dWE5alRuQT09

ID da reunião: 814 8629 4785

Senha: 274529

O não comparecimento do autor à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **devendo explicar inclusive que o acesso poderá ser feito através de smartphone com internet. É dever das partes, comunicar e instruir as testemunhas do modo de funcionamento da plataforma zoom, inclusive ensinando como habilitar o áudio após a entrada no ambiente telemático.**

Orientações:

(A) Ressalte-se que, com objetivo de capacitar advogados para a transição de tecnologia, a Escola Judicial da Corte disponibiliza um site com manuais, vídeos e ambiente de testes para auxiliar o público externo no uso da nova ferramenta.

(B) O acesso ao ambiente de aprendizagem está disponível na página inicial do site do TRT-15 em banner rotativo e no Portal do Advogado, para o público externo (site: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial) e deve ser acessado preferencialmente pelo navegador Google Chrome.

(C) Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. **Após a abertura da audiência, mesmo que ocorra atraso, a tolerância será de 5 minutos, sendo que após este tempo serão aplicadas a pena de revelia e confissão para a parte que não acessar o referido ato.**

(D) As salas de audiências virtuais deste Posto Avançado são criadas e organizadas por meio de link único na plataforma Zoom, com uma **sala de espera na qual é exibido vídeo institucional com orientações (link do vídeo no item G)** para partes e advogados que ali ingressarem.

(E) Os participantes da sala de espera somente serão admitidos na sala de audiência após identificação padronizada deste Tribunal, que seguirá os seguintes parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

(F) **É INDISPENSÁVEL** a correta nomeação do usuário (nos moldes destacados acima) e habilitação de áudio e vídeo **sob pena de não ser considerada a participação da parte/advogado/testemunha**, em razão da impossibilidade de identificação pela secretaria de audiência. Para tanto, **solicita-se que todos entrem com pelo menos 10 minutos de antecedência** do horário designado e façam a devida identificação do nome de usuário.

(G) Este juízo pede a colaboração dos advogados para que assistam o vídeo explicativo, que pode ser acessado por meio do seguinte link: **https://drive.google.com/file/d/13F5O5mCKRdHhsJmLUUXwaWMf0kQIK8DC/view e orientem partes e testemunhas, para agilizar a facilitar a realização das audiências realizadas por link único, bem como orientem sobre a HABILITAÇÃO de áudio e vídeo.**

(H) As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo;

(I) A comprovação da identidade de cada depoente se dá com a exibição do respectivo documento pessoal, como será orientado durante o ato.

Informo que não será mais enviado convite da audiência através de e-mail, sendo obrigação das partes consultar o link no processo.

Fica autorizado desde já, se necessário for, a renovação da notificação por Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada diretamente.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010020-27.2024.5.15.0144

AUTOR	LUIZ ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO	IVAN BORTOLIN FERREIRA(OAB: 448789/SP)
RÉU	MARFIN COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFIN COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99936ab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o informado pela reclamada, exclua-se a petição ID c3ee34a.

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intime-se.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010851-12.2023.5.15.0144

AUTOR	FRANCISCO ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	ABNER HUGO APARECIDO LOPES(OAB: 26370-O/MT)
RÉU	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
PERITO	JAMESON WAGNER BATTOCHIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de95002 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requer a parte autora na petição ID 3eff689, que este Juízo dispense seu comparecimento à perícia, visto que , atualmente, reside na cidade de Sinop, no Mato Grosso (anexo id 0da4757).

Registre-se que é facultativo o comparecimento das partes à prova pericial técnica, conforme ata de audiência ID baaa95c.

Sem prejuízo , aceito a justificativa da parte autora, quanto a eventual ausência à perícia.

Intime-se.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010020-27.2024.5.15.0144

AUTOR	LUIZ ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO	IVAN BORTOLIN FERREIRA(OAB: 448789/SP)
RÉU	MARFIN COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99936ab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o informado pela reclamada, exclua-se a petição ID c3ee34a.

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intime-se.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010239-40.2024.5.15.0144

AUTOR	RODRIGO ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
RÉU	PFV - COLOMBARI REPRESENTACOES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54a6220 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o teor da certidão ID 37722b8, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/05/2024 às 09:30 - horas.

Estando a reclamada em local incerto e não sabido, **determino a citação por edital**. Para tanto, convolo o feito para o rito ordinário.

Retifique-se a Secretaria da Vara na autuação e demais registros do sistema.

Para prosseguimento do feito, designo audiência **UNA**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, para o **dia 12/06/2024 10:10**.

As pautas de audiências poderão ser consultadas e acompanhadas em tempo real pelo link: https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml

A audiência será realizada **com a utilização da ferramenta ZOOM (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020),** que deverá ser acessada através do aplicativo para "ZOOM" smartphone (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl;=pt_BR) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou ainda pelo programa nocomputador ou notebook disponível para instalação no sitehttps://zoom.us/download. Caso seja utilizado um computador é recomendável o uso do programa/aplicativo Google Chrome para acesso.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, além do link, ID e senha, abaixo informado, deverão ser observados os procedimento e determinações a seguir elencadas.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81486294785?pwd=QU9aV29LQnBaSkRNdFF2dWE5alRuQT09

ID da reunião: 814 8629 4785

Senha: 274529

Cópia deste despacho serve para cientificar as testemunhas do dever de participarem da audiência no horário acima indicado, sob pena de multa de um salário mínimo (R$ 1.302,00) e condução coercitiva, sendo que o procurador da parte poderá enviar cópia deste para a testemunha **por correio com aviso de recebimento e/ou aplicativo whatsapp.**

Frisa-se que o adiamento de audiência, em razão de ausência de testemunha, somente será possível se a parte comprovar a ciência da testemunha do presente despacho, sob pena de preclusão.

Portanto, nos processos de rito ordinário, não será aplicado o art. 825 da CLT.

As partes deverão, até o momento da audiência em prosseguimento, peticionar informando a qualificação das testemunhas (nome completo, documento, profissão e endereço), devendo ser colocado sigilo na petição, caso necessário.

Eventual impossibilidade de acesso telemático das testemunhas deverá ser avisado ao Juízo, mediante comprovação, no prazo de até 05 dias antes da audiência.

O não comparecimento do autor à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

É facultado à reclamada fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **devendo explicar inclusive que o acesso poderá ser feito através de smartphone com internet. É dever das partes, comunicar e instruir as testemunhas do modo de funcionamento da plataforma zoom, inclusive ensinando como habilitar o áudio após a entrada no ambiente telemático.**

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no

máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada**,** a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Orientações:

(A) Ressalte-se que, com objetivo de capacitar advogados para a transição de tecnologia, a Escola Judicial da Corte disponibiliza um site com manuais, vídeos e ambiente de testes para auxiliar o público externo no uso da nova ferramenta.

(B) O acesso ao ambiente de aprendizagem está disponível na página inicial do site do TRT-15 em banner rotativo e no Portal do Advogado, para o público externo (site: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial) e deve ser acessado preferencialmente pelo navegador Google Chrome.

(C) Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. **Após a abertura da audiência, mesmo que ocorra atraso, a tolerância será de 5 minutos, sendo que após este tempo serão aplicadas a pena de revelia e confissão para a parte que não acessar o referido ato.**

(D) As salas de audiências virtuais deste Posto Avançado são criadas e organizadas por meio de link único na plataforma Zoom, com uma **sala de espera na qual é exibido vídeo institucional com orientações (link do vídeo no item G)** para partes e advogados que ali ingressarem.

(E) Os participantes da sala de espera somente serão admitidos na sala de audiência após identificação padronizada deste Tribunal, que seguirá os seguintes parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

(F) **É INDISPENSÁVEL** a correta nomeação do usuário (nos moldes destacados acima) e habilitação de áudio e vídeo **sob pena de não ser considerada a participação da parte/advogado/testemunha**, em razão da impossibilidade de identificação pela secretaria de audiência. Para tanto, **solicita-se que todos entrem com pelo menos 10 minutos de antecedência** do horário designado e façam a devida identificação do nome de usuário.

(G) Este juízo pede a colaboração dos advogados para que assistam o vídeo explicativo, que pode ser acessado por meio do seguinte link: **https://drive.google.com/file/d/13F5O5mCKRdHhsJmLUUXwaWMf0kQIK8DC/view e orientem partes e testemunhas, para agilizar a facilitar a realização das audiências realizadas por link único, bem como orientem sobre a HABILITAÇÃO de áudio e vídeo.**

(H) As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo;

(I) A comprovação da identidade de cada depoente se dá com a exibição do respectivo documento pessoal, como será orientado durante o ato.

Informo que não será mais enviado convite da audiência através de e-mail, sendo obrigação das partes consultar o link no processo.

Fica autorizado desde já, se necessário for, a renovação da notificação por Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada diretamente.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010851-12.2023.5.15.0144

AUTOR	FRANCISCO ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	ABNER HUGO APARECIDO LOPES(OAB: 26370-O/MT)
RÉU	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
PERITO	JAMESON WAGNER BATTOCHIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALMEIDA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de95002 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requer a parte autora na petição ID 3eff689, que este Juízo dispense seu comparecimento à perícia, visto que , atualmente, reside na cidade de Sinop, no Mato Grosso (anexo id 0da4757).

Registre-se que é facultativo o comparecimento das partes à prova pericial técnica, conforme ata de audiência ID baaa95c.

Sem prejuízo , aceito a justificativa da parte autora, quanto a eventual ausência à perícia.

Intime-se.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010021-12.2024.5.15.0144

AUTOR	APARECIDO DONIZETE GALINI
ADVOGADO	IVAN BORTOLIN FERREIRA(OAB: 448789/SP)
RÉU	MARFIN COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFIN COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 468e587 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o informado pela reclamada, exclua-se a petição ID 3ec1b4b.

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intime-se.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010021-12.2024.5.15.0144

AUTOR	APARECIDO DONIZETE GALINI
ADVOGADO	IVAN BORTOLIN FERREIRA(OAB: 448789/SP)
RÉU	MARFIN COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO(OAB: 152900/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PEDRO FORTE(OAB: 300542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DONIZETE GALINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 468e587 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o informado pela reclamada, exclua-se a petição ID 3ec1b4b.

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intime-se.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010694-39.2023.5.15.0144

AUTOR	WILLIAN RICARDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	JUNIOR HENRIQUE DE CAMPOS(OAB: 424550/SP)
ADVOGADO	MURILLO FERREIRA MACHADO(OAB: 378859/SP)
RÉU	MMR PRODUCOES DE EVENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARIRI

Intimado(s)/Citado(s):

- MMR PRODUCOES DE EVENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2928239 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o descumprimento do acordo pela primeira reclamada (certidão Id 6a13f2c), o processo deverá retornar ao seu início, com designação de nova audiência de INSTRUÇÃO, conforme determinação contida na ata de audiência Id 319ccf8.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de **INSTRUÇÃO**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, **para o dia 20/05/2024 11:00**. As partes devem comparecer para depor, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão (TST, Súmula, 74, item I).

A audiência será realizada **com a utilização da ferramenta ZOOM (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020),** que deverá ser acessada através do aplicativo para “ZOOM" smartphone (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl;=pt_BR) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou ainda pelo programa nocomputador ou notebook disponível para instalação no sitehttps://zoom.us/download. Caso seja utilizado um computador é recomendável o uso do programa/aplicativo Google Chrome para

acesso.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou digitar ID e senha, ambos informados abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81486294785?pwd=QU9aV29LQnBaSkRNdFF2dWE5alRuQT09

ID da reunião: 814 8629 4785

Senha: 274529

Cópia deste despacho serve para cientificar as testemunhas do dever de participarem da audiência no horário acima indicado, sob pena de multa de um salário mínimo (R$ 1.302,00) e condução coercitiva, sendo que o procurador da parte poderá enviar cópia deste para a testemunha **por correio com aviso de recebimento e/ou aplicativo whatsapp.**

Frisa-se que o adiamento de audiência, em razão de ausência de testemunha, somente será possível se a parte comprovar a ciência da testemunha do presente despacho, sob pena de preclusão.

Portanto, nos processos de rito ordinário, não será aplicado o art. 825 da CLT.

As partes deverão, até o momento da audiência em prosseguimento, peticionar informando a qualificação das testemunhas (nome completo, documento, profissão e endereço), devendo ser colocado sigilo na petição, caso necessário.

Eventual impossibilidade de acesso telemático das testemunhas deverá ser avisado ao Juízo, mediante comprovação, no prazo de até 05 dias antes da audiência.

Orientações:

(A) Ressalte-se que, com objetivo de capacitar advogados para a transição de tecnologia, a Escola Judicial da Corte disponibiliza um site com manuais, vídeos e ambiente de testes para auxiliar o público externo no uso da nova ferramenta.

(B) O acesso ao ambiente de aprendizagem está disponível na página inicial do site do TRT-15 em banner rotativo e no Portal do Advogado, para o público externo (site: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial) e deve ser acessado preferencialmente pelo navegador Google Chrome.

(C) Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. **Após a abertura da audiência, mesmo que ocorra atraso, a tolerância será de 5 minutos, sendo que após este tempo serão aplicadas a pena de revelia e confissão para a parte que não acessar o referido ato.**

(D) As salas de audiências virtuais deste Posto Avançado são criadas e organizadas por meio de link único na plataforma Zoom, com uma **sala de espera na qual é exibido vídeo institucional com orientações (link do vídeo no item G)** para partes e advogados que ali ingressarem.

(E) Os participantes da sala de espera somente serão admitidos na sala de audiência após identificação padronizada deste Tribunal, que seguirá os seguintes parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

(F) **É INDISPENSÁVEL** a correta nomeação do usuário (nos moldes destacados acima) e habilitação de áudio e vídeo **sob pena de não ser considerada a participação da parte/advogado/testemunha**, em razão da impossibilidade de identificação pela secretaria de audiência. Para tanto, **solicita-se que todos entrem com pelo menos 10 minutos de antecedência** do horário designado e façam a devida identificação do nome de usuário.

(G) Este juízo pede a colaboração dos advogados para que assistam o vídeo explicativo, que pode ser acessado por meio do seguinte link: **https://drive.google.com/file/d/13F5O5mCKRdHhsJmLUUXwaWMf0kQIK8DC/view e orientem partes e testemunhas, para agilizar a facilitar a realização das audiências realizadas por link único, bem como orientem sobre a HABILITAÇÃO de áudio e vídeo.**

(H) As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo;

(I) A comprovação da identidade de cada depoente se dá com a exibição do respectivo documento pessoal, como será orientado durante o ato.

(J) As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado. Caso seja necessário que, durante o depoimento, a testemunha permaneça no mesmo ambiente físico da parte e/ou do advogado, sugere-se que este oriente as pessoas quanto ao uso de máscara (em todo o tempo de contato, cobrindo-se boca e nariz), conforme orientação dada pelas Secretaria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – TRT-15 e higienização constante de mãos; neste caso, o advogado e a parte, durante o depoimento da testemunha, deverão posicionar-se de modo que possam ser visualizados pelo Juiz e pela outra parte.

(K) Na linha dos princípios da boa-fé (CPC, art. 5.º) e da cooperação (CPC, art. 6.º), solicita-se os valorosos préstimos dos advogados no sentido de orientarem cada pessoa que pode vir a depor (partes e testemunhas), notadamente sobre a impossibilidade

de consultar quaisquer materiais sem prévia autorização do Juízo ou de comunicação com outras pessoas durante a audiência, até a conclusão do seu depoimento.

Informo que não será mais enviado convite da audiência através de e-mail, sendo obrigação das partes consultar o link no processo.

Intimem-se as partes, por seus patronos, pelo DEJT.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010694-39.2023.5.15.0144

AUTOR	WILLIAN RICARDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	JUNIOR HENRIQUE DE CAMPOS(OAB: 424550/SP)
ADVOGADO	MURILLO FERREIRA MACHADO(OAB: 378859/SP)
RÉU	MMR PRODUCOES DE EVENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CELULARE MARANGONI(OAB: 198748/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARIRI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN RICARDO DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2928239 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o descumprimento do acordo pela primeira reclamada (certidão Id 6a13f2c), o processo deverá retornar ao seu início, com designação de nova audiência de INSTRUÇÃO, conforme determinação contida na ata de audiência Id 319ccf8.

Para prosseguimento do feito, designo audiência de **INSTRUÇÃO**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, **para o dia 20/05/2024 11:00**. As partes devem comparecer para depor, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão (TST, Súmula, 74, item I).

A audiência será realizada **com a utilização da ferramenta ZOOM (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020),** que deverá ser acessada através do aplicativo para “ZOOM" smartphone (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl;=pt_BR) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou ainda pelo programa nocomputador ou notebook disponível para instalação no sitehttps://zoom.us/download. Caso seja utilizado um computador é recomendável o uso do programa/aplicativo Google Chrome para acesso.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou digitar ID e senha, ambos informados abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81486294785?pwd=QU9aV29LQnBaSkRNdFF2dWE5alRuQT09

ID da reunião: 814 8629 4785

Senha: 274529

Cópia deste despacho serve para cientificar as testemunhas do dever de participarem da audiência no horário acima indicado, sob pena de multa de um salário mínimo (R$ 1.302,00) e condução coercitiva, sendo que o procurador da parte poderá enviar cópia deste para a testemunha **por correio com aviso de recebimento e/ou aplicativo whatsapp.**

Frisa-se que o adiamento de audiência, em razão de ausência de testemunha, somente será possível se a parte comprovar a ciência da testemunha do presente despacho, sob pena de preclusão.

Portanto, nos processos de rito ordinário, não será aplicado o art. 825 da CLT.

As partes deverão, até o momento da audiência em prosseguimento, peticionar informando a qualificação das testemunhas (nome completo, documento, profissão e endereço), devendo ser colocado sigilo na petição, caso necessário.

Eventual impossibilidade de acesso telemático das testemunhas deverá ser avisado ao Juízo, mediante comprovação, no prazo de até 05 dias antes da audiência.

Orientações:

(A) Ressalte-se que, com objetivo de capacitar advogados para a transição de tecnologia, a Escola Judicial da Corte disponibiliza um site com manuais, vídeos e ambiente de testes para auxiliar o público externo no uso da nova ferramenta.

(B) O acesso ao ambiente de aprendizagem está disponível na página inicial do site do TRT-15 em banner rotativo e no Portal do Advogado, para o público externo (site: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial) e deve ser acessado preferencialmente pelo navegador Google Chrome.

(C) Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. **Após a abertura da audiência, mesmo que ocorra atraso, a tolerância será de 5 minutos, sendo que após este tempo serão aplicadas a pena de revelia e confissão para a parte que não acessar o referido ato.**

(D) As salas de audiências virtuais deste Posto Avançado são criadas e organizadas por meio de link único na plataforma Zoom, com uma **sala de espera na qual é exibido vídeo institucional com orientações (link do vídeo no item G)** para partes e advogados que ali ingressarem.

(E) Os participantes da sala de espera somente serão admitidos na sala de audiência após identificação padronizada deste Tribunal, que seguirá os seguintes parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

(F) **É INDISPENSÁVEL** a correta nomeação do usuário (nos moldes destacados acima) e habilitação de áudio e vídeo **sob pena de não ser considerada a participação da parte/advogado/testemunha**, em razão da impossibilidade de identificação pela secretaria de audiência. Para tanto, **solicita-se que todos entrem com pelo menos 10 minutos de antecedência** do horário designado e façam a devida identificação do nome de usuário.

(G) Este juízo pede a colaboração dos advogados para que assistam o vídeo explicativo, que pode ser acessado por meio do seguinte link: **https://drive.google.com/file/d/13F5O5mCKRdHhsJmLUUXwaWMf0kQIK8DC/view e orientem partes e testemunhas, para agilizar a facilitar a realização das audiências realizadas por link único, bem como orientem sobre a HABILITAÇÃO de áudio e vídeo.**

(H) As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo;

(I) A comprovação da identidade de cada depoente se dá com a exibição do respectivo documento pessoal, como será orientado durante o ato.

(J) As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado. Caso seja necessário que, durante o depoimento, a testemunha permaneça no mesmo ambiente físico da parte e/ou do advogado, sugere-se que este oriente as pessoas quanto ao uso de máscara (em todo o tempo de contato, cobrindo-se boca e nariz), conforme orientação dada pelas Secretaria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – TRT-15 e higienização constante de mãos; neste caso, o advogado e a parte, durante o depoimento da testemunha, deverão posicionar-se de modo que possam ser visualizados pelo Juiz e pela outra parte.

(K) Na linha dos princípios da boa-fé (CPC, art. 5.º) e da cooperação (CPC, art. 6.º), solicita-se os valorosos préstimos dos advogados no sentido de orientarem cada pessoa que pode vir a depor (partes e testemunhas), notadamente sobre a impossibilidade de consultar quaisquer materiais sem prévia autorização do Juízo ou de comunicação com outras pessoas durante a audiência, até a conclusão do seu depoimento.

Informo que não será mais enviado convite da audiência através de e-mail, sendo obrigação das partes consultar o link no processo.

Intimem-se as partes, por seus patronos, pelo DEJT.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010300-95.2024.5.15.0144

AUTOR	JOSE APARECIDO PENIDO
ADVOGADO	JOSE LUIS PAVAO(OAB: 103082/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BARIRI
RÉU	MMR PRODUCOES DE EVENTOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO PENIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ad5e14 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, convolo o presente feito para o Rito Ordinário, nos termos do artigo 852-A, parágrafo único, da CLT.

No mais, para prosseguimento do feito, designo audiência **UNA**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, para o **dia 12/06/2024 09:50**.

As pautas de audiências poderão ser consultadas e acompanhadas em tempo real pelo link: https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml

A audiência será realizada **com a utilização da ferramenta ZOOM (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020),** que deverá ser acessada através do aplicativo para “ZOOM" smartphone (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl;=pt_BR) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou ainda pelo programa nocomputador ou notebook disponível para instalação no sitehttps://zoom.us/download. Caso seja utilizado um computador é recomendável o uso do programa/aplicativo Google Chrome para acesso.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, além do link, ID e senha, abaixo informado, deverão ser observados os procedimento e determinações a seguir elencadas.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81486294785?pwd=QU9aV29LQnBaSkRNdFF2dWE5alRuQT09

ID da reunião: 814 8629 4785

Senha: 274529

Cópia deste despacho serve para cientificar as testemunhas do dever de participarem da audiência no horário acima indicado, sob pena de multa de um salário mínimo (R$ 1.302,00) e condução coercitiva, sendo que o procurador da parte poderá enviar cópia deste para a testemunha **por correio com aviso de recebimento e/ou aplicativo whatsapp.**

Frisa-se que o adiamento de audiência, em razão de ausência de testemunha, somente será possível se a parte comprovar a ciência da testemunha do presente despacho, sob pena de preclusão.

Portanto, nos processos de rito ordinário, não será aplicado o art. 825 da CLT.

As partes deverão, até o momento da audiência em prosseguimento, peticionar informando a qualificação das testemunhas (nome completo, documento, profissão e endereço), devendo ser colocado sigilo na petição, caso necessário.

Eventual impossibilidade de acesso telemático das testemunhas deverá ser avisado ao Juízo, mediante comprovação, no prazo de até 05 dias antes da audiência.

O não comparecimento do autor à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

É facultado à reclamada fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **devendo explicar inclusive que o acesso poderá ser feito através de smartphone com internet. É dever das partes, comunicar e instruir as testemunhas do modo de funcionamento da plataforma zoom, inclusive ensinando como habilitar o áudio após a entrada no ambiente telemático.**

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada**,** a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Orientações:

(A) Ressalte-se que, com objetivo de capacitar advogados para a transição de tecnologia, a Escola Judicial da Corte disponibiliza um site com manuais, vídeos e ambiente de testes para auxiliar o público externo no uso da nova ferramenta.

(B) O acesso ao ambiente de aprendizagem está disponível na página inicial do site do TRT-15 em banner rotativo e no Portal do Advogado, para o público externo (site: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial) e deve ser acessado preferencialmente pelo navegador Google Chrome.

(C) Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. **Após a abertura da audiência, mesmo que ocorra atraso, a tolerância será de 5 minutos, sendo que após este tempo serão aplicadas a pena de revelia e confissão para a parte que não acessar o referido ato.**

(D) As salas de audiências virtuais deste Posto Avançado são criadas e organizadas por meio de link único na plataforma Zoom, com uma **sala de espera na qual é exibido vídeo institucional com orientações (link do vídeo no item G)** para partes e advogados que ali ingressarem.

(E) Os participantes da sala de espera somente serão admitidos na sala de audiência após identificação padronizada deste Tribunal, que seguirá os seguintes parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

(F) **É INDISPENSÁVEL** a correta nomeação do usuário (nos moldes destacados acima) e habilitação de áudio e vídeo **sob pena de não ser considerada a participação da parte/advogado/testemunha**, em razão da impossibilidade de identificação pela secretaria de audiência. Para tanto, **solicita-se que todos entrem com pelo menos 10 minutos de antecedência** do horário designado e façam a devida identificação do nome de usuário.

(G) Este juízo pede a colaboração dos advogados para que

assistam o vídeo explicativo, que pode ser acessado por meio do seguinte link: **https://drive.google.com/file/d/13F5O5mCKRdHhsJmLUUXwaWMf0kQIK8DC/view e orientem partes e testemunhas, para agilizar a facilitar a realização das audiências realizadas por link único, bem como orientem sobre a HABILITAÇÃO de áudio e vídeo.**

(H) As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo;

(I) A comprovação da identidade de cada depoente se dá com a exibição do respectivo documento pessoal, como será orientado durante o ato.

Informo que não será mais enviado convite da audiência através de e-mail, sendo obrigação das partes consultar o link no processo.

Fica autorizado desde já, se necessário for, a renovação da notificação por Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada diretamente.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010297-43.2024.5.15.0144

AUTOR	JOSE VENANCIO NETO
ADVOGADO	FERNANDO LIMA DE MORAES(OAB: 98978/SP)
RÉU	CJK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RÉU	JLE NETO TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VENANCIO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23a3532 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL**, para **o dia 19/06/2024 09:20**, **que será realizada virtualmente,** na modalidade telepresencial, **com a utilização da ferramenta ZOOM (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020), observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.**

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas e acompanhadas em tempo real pelo link: https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, além do link, ID e senha, abaixo informado, deverão ser observados os procedimento e determinações a seguir elencadas.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81486294785?pwd=QU9aV29LQnBaSkRNdFF2dWE5alRuQT09

ID da reunião: 814 8629 4785

Senha: 274529

3. A ferramenta ZOOM deverá ser acessada através do aplicativo para "ZOOM" smartphone (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl;=pt_BR) ou (Apple- https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou ainda pelo programa no computador ou notebook disponível para instalação no sitehttps://zoom.us/download. Caso seja utilizado um computador é recomendável o uso do programa/aplicativo Google Chrome para acesso.

4. Ressalte-se que, com objetivo de capacitar advogados para a transição de tecnologia, a Escola Judicial da Corte disponibiliza um site com manuais, vídeos e ambiente de testes para auxiliar o público externo no uso da nova ferramenta.

5. O acesso ao ambiente de aprendizagem está disponível na página inicial do site do TRT-15 em banner rotativo e no Portal do Advogado, para o público externo (site: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial) e deve ser acessado preferencialmente pelo navegador Google Chrome.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. **Após a abertura da audiência, mesmo que ocorra atraso, a tolerância será de 5 minutos, sendo que após este tempo serão aplicadas a pena de revelia e confissão para a parte que não acessar o referido ato.**

9. As salas de audiências virtuais deste Posto Avançado são criadas e organizadas por meio de link único na plataforma Zoom, com uma **sala de espera na qual é exibido vídeo institucional com orientações (link do vídeo no item 12)** para partes e advogados que ali ingressarem.

10. Os participantes da sala de espera somente serão admitidos na sala de audiência após identificação padronizada deste Tribunal, que seguirá os seguintes parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

11. **É INDISPENSÁVEL** a correta nomeação do usuário (nos moldes destacados acima) e habilitação de áudio e vídeo **sob pena de não ser considerada a participação da parte/advogado/testemunha**, em razão da impossibilidade de identificação pela secretaria de audiência. Para tanto, **solicita-se que todos entrem com pelo menos 10 minutos de antecedência** do horário designado e façam a devida identificação do nome de usuário.

12. Este juízo pede a colaboração dos advogados para que assistam o vídeo explicativo, que pode ser acessado por meio do seguinte link: **https://drive.google.com/file/d/13F5O5mCKRdHhsJmLUUXwaWMf0kQIK8DC/view e orientem partes e testemunhas, para agilizar a facilitar a realização das audiências realizadas por link único, bem como orientem sobre a HABILITAÇÃO de áudio e vídeo.**

13. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **devendo explicar inclusive que o acesso poderá ser feito através de smartphone com internet. É dever das partes, comunicar e instruir as testemunhas do modo de funcionamento da plataforma zoom, inclusive ensinando como habilitar o áudio após a entrada no ambiente telemático.**

14. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AUDIÊNCIA:

I - A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada**,** a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II - **É obrigatória a participação das partes**. A ausência do reclamante importará no arquivamento da reclamação, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

III - Recomenda-se que as partes participem de suas próprias residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item 2 deste despacho.

IV - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto, **bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial**.

V - A audiência será INICIAL, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas.

Informo que não será mais enviado convite da audiência através de e-mail, sendo obrigação das partes consultar o link no processo.

Fica autorizado desde já, se necessário for, a renovação da notificação por Oficial de Justiça.

Intimem-se.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010301-80.2024.5.15.0144

AUTOR	ATAIDE SANTOS CORDEIRO NETO
ADVOGADO	JOSE LUIS PAVAO(OAB: 103082/SP)
RÉU	ANGELO ROBERTO FALSETI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAIDE SANTOS CORDEIRO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f46aa92 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL**, para **o dia 20/05/2024 12:55**, **que será realizada virtualmente,** na modalidade telepresencial, **com a utilização da ferramenta ZOOM (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020), observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.**

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas e acompanhadas em tempo real pelo link: https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, além do link, ID e senha, abaixo informado, deverão

ser observados os procedimento e determinações a seguir elencadas.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81486294785?pwd=QU9aV29LQnBaSkRNdFF2dWE5alRuQT09

ID da reunião: 814 8629 4785

Senha: 274529

3. A ferramenta ZOOM deverá ser acessada através do aplicativo para "ZOOM" smartphone (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl;=pt_BR) ou (Apple- https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou ainda pelo programa no computador ou notebook disponível para instalação no sitehttps://zoom.us/download. Caso seja utilizado um computador é recomendável o uso do programa/aplicativo Google Chrome para acesso.

4. Ressalte-se que, com objetivo de capacitar advogados para a transição de tecnologia, a Escola Judicial da Corte disponibiliza um site com manuais, vídeos e ambiente de testes para auxiliar o público externo no uso da nova ferramenta.

5. O acesso ao ambiente de aprendizagem está disponível na página inicial do site do TRT-15 em banner rotativo e no Portal do Advogado, para o público externo (site: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial) e deve ser acessado preferencialmente pelo navegador Google Chrome.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. **Após a abertura da audiência, mesmo que ocorra atraso, a tolerância será de 5 minutos, sendo que após este tempo serão aplicadas a pena de revelia e confissão para a parte que não acessar o referido ato.**

9. As salas de audiências virtuais deste Posto Avançado são criadas e organizadas por meio de link único na plataforma Zoom, com uma **sala de espera na qual é exibido vídeo institucional com orientações (link do vídeo no item 12)** para partes e advogados que ali ingressarem.

10. Os participantes da sala de espera somente serão admitidos na sala de audiência após identificação padronizada deste Tribunal, que seguirá os seguintes parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

11. **É INDISPENSÁVEL** a correta nomeação do usuário (nos moldes destacados acima) e habilitação de áudio e vídeo **sob pena de não ser considerada a participação da parte/advogado/testemunha**, em razão da impossibilidade de identificação pela secretaria de audiência. Para tanto, **solicita-se que todos entrem com pelo menos 10 minutos de antecedência** do horário designado e façam a devida identificação do nome de usuário.

12. Este juízo pede a colaboração dos advogados para que assistam o vídeo explicativo, que pode ser acessado por meio do seguinte link: **https://drive.google.com/file/d/13F5O5mCKRdHhsJmLUUXwaWMf0kQIK8DC/view e orientem partes e testemunhas, para agilizar a facilitar a realização das audiências realizadas por link único, bem como orientem sobre a HABILITAÇÃO de áudio e vídeo.**

13. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **devendo explicar inclusive que o acesso poderá ser feito através de smartphone com internet. É dever das partes, comunicar e instruir as testemunhas do modo de funcionamento da plataforma zoom, inclusive ensinando como habilitar o áudio após a entrada no ambiente telemático.**

14. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AUDIÊNCIA:

I - A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada**,** a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II - **É obrigatória a participação das partes**. A ausência do reclamante importará no arquivamento da reclamação, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

III - Recomenda-se que as partes participem de suas próprias

residências, através de equipamentos próprios, sem contato pessoal com seus advogados, através de acesso ao link indicado no item 2 deste despacho.

IV - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto, **bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial**.

V - A audiência será INICIAL, e, portanto, não serão tomados depoimentos pessoais, nem inquiridas testemunhas.

Informo que não será mais enviado convite da audiência através de e-mail, sendo obrigação das partes consultar o link no processo.

Fica autorizado desde já, se necessário for, a renovação da notificação por Oficial de Justiça.

Intimem-se.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010581-22.2022.5.15.0144

AUTOR	MAURICIO MATEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d293df3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebidos os autos, e ante a decisão de acórdão Id a58088b, designo audiência de **INSTRUÇÃO**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, **para o dia 20/05/2024 10:30**. As partes devem comparecer para depor, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão (TST, Súmula, 74, item I).

A audiência será realizada **com a utilização da ferramenta ZOOM (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020),** que deverá ser acessada através do aplicativo para “ZOOM" smartphone (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl;=pt_BR) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307) ou ainda pelo programa nocomputador ou notebook disponível para instalação no sitehttps://zoom.us/download. Caso seja utilizado um computador é recomendável o uso do programa/aplicativo Google Chrome para acesso.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou digitar ID e senha, ambos informados abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81486294785?pwd=QU9aV29LQnBaSkRNdFF2dWE5alRuQT09

ID da reunião: 814 8629 4785

Senha: 274529

Cópia deste despacho serve para cientificar as testemunhas do dever de participarem da audiência no horário acima indicado, sob pena de multa de um salário mínimo (R$ 1.302,00) e condução coercitiva, sendo que o procurador da parte poderá enviar cópia deste para a testemunha **por correio com aviso de recebimento e/ou aplicativo whatsapp.**

Frisa-se que o adiamento de audiência, em razão de ausência de testemunha, somente será possível se a parte comprovar a ciência da testemunha do presente despacho, sob pena de preclusão.

Portanto, nos processos de rito ordinário, não será aplicado o art. 825 da CLT.

As partes deverão, até o momento da audiência em prosseguimento, peticionar informando a qualificação das testemunhas (nome completo, documento, profissão e endereço), devendo ser colocado sigilo na petição, caso necessário.

Eventual impossibilidade de acesso telemático das testemunhas deverá ser avisado ao Juízo, mediante comprovação, no prazo de até 05 dias antes da audiência.

Orientações:

(A) Ressalte-se que, com objetivo de capacitar advogados para a transição de tecnologia, a Escola Judicial da Corte disponibiliza um site com manuais, vídeos e ambiente de testes para auxiliar o público externo no uso da nova ferramenta.

(B) O acesso ao ambiente de aprendizagem está disponível na página inicial do site do TRT-15 em banner rotativo e no Portal do Advogado, para o público externo (site: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial) e deve ser acessado preferencialmente pelo navegador Google Chrome.

(C) Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. **Após a abertura da audiência, mesmo que ocorra atraso, a tolerância será de 5 minutos, sendo que após este tempo serão aplicadas a pena de revelia e confissão para a parte que não acessar o referido ato.**

(D) As salas de audiências virtuais deste Posto Avançado são criadas e organizadas por meio de link único na plataforma Zoom, com uma **sala de espera na qual é exibido vídeo institucional com orientações (link do vídeo no item G)** para partes e advogados que ali ingressarem.

(E) Os participantes da sala de espera somente serão admitidos na sala de audiência após identificação padronizada deste Tribunal, que seguirá os seguintes parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

(F) **É INDISPENSÁVEL** a correta nomeação do usuário (nos moldes destacados acima) e habilitação de áudio e vídeo **sob pena de não ser considerada a participação da parte/advogado/testemunha**, em razão da impossibilidade de identificação pela secretaria de audiência. Para tanto, **solicita-se que todos entrem com pelo menos 10 minutos de antecedência** do horário designado e façam a devida identificação do nome de usuário.

(G) Este juízo pede a colaboração dos advogados para que assistam o vídeo explicativo, que pode ser acessado por meio do seguinte link: **https://drive.google.com/file/d/13F5O5mCKRdHhsJmLUUXwaWMf0kQIK8DC/view e orientem partes e testemunhas, para agilizar a facilitar a realização das audiências realizadas por link único, bem como orientem sobre a HABILITAÇÃO de áudio e vídeo.**

(H) As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo;

(I) A comprovação da identidade de cada depoente se dá com a exibição do respectivo documento pessoal, como será orientado durante o ato.

(J) As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado. Caso seja necessário que, durante o depoimento, a testemunha permaneça no mesmo ambiente físico da parte e/ou do advogado, sugere-se que este oriente as pessoas quanto ao uso de máscara (em todo o tempo de contato, cobrindo-se boca e nariz), conforme orientação dada pelas Secretaria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – TRT-15 e higienização constante de mãos; neste caso, o advogado e a parte, durante o depoimento da testemunha, deverão posicionar-se de modo que possam ser visualizados pelo Juiz e pela outra parte.

(K) Na linha dos princípios da boa-fé (CPC, art. 5.º) e da cooperação (CPC, art. 6.º), solicita-se os valorosos préstimos dos advogados no sentido de orientarem cada pessoa que pode vir a depor (partes e testemunhas), notadamente sobre a impossibilidade de consultar quaisquer materiais sem prévia autorização do Juízo ou de comunicação com outras pessoas durante a audiência, até a conclusão do seu depoimento.

Informo que não será mais enviado convite da audiência através de e-mail, sendo obrigação das partes consultar o link no processo.

Intimem-se as partes, por seus patronos, pelo DEJT.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010581-22.2022.5.15.0144

AUTOR	MAURICIO MATEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
ADVOGADO	JULIO CESAR FIORINO VICENTE(OAB: 132714/SP)
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MATEUS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d293df3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebidos os autos, e ante a decisão de acórdão Id a58088b, designo audiência de **INSTRUÇÃO**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, **para o dia 20/05/2024 10:30**. As partes devem comparecer para depor, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão (TST, Súmula, 74, item I).

A audiência será realizada **com a utilização da ferramenta ZOOM (Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP de 29/12/2020),** que deverá ser acessada através do aplicativo para “ZOOM" smartphone (Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl;=pt_BR) ou (Apple - https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-

meetings/id546505307) ou ainda pelo programa nocomputador ou notebook disponível para instalação no sitehttps://zoom.us/download. Caso seja utilizado um computador é recomendável o uso do programa/aplicativo Google Chrome para acesso.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link ou digitar ID e senha, ambos informados abaixo e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81486294785?pwd=QU9aV29LQnBaSkRNdFF2dWE5alRuQT09

ID da reunião: 814 8629 4785

Senha: 274529

Cópia deste despacho serve para cientificar as testemunhas do dever de participarem da audiência no horário acima indicado, sob pena de multa de um salário mínimo (R$ 1.302,00) e condução coercitiva, sendo que o procurador da parte poderá enviar cópia deste para a testemunha **por correio com aviso de recebimento e/ou aplicativo whatsapp.**

Frisa-se que o adiamento de audiência, em razão de ausência de testemunha, somente será possível se a parte comprovar a ciência da testemunha do presente despacho, sob pena de preclusão.

Portanto, nos processos de rito ordinário, não será aplicado o art. 825 da CLT.

As partes deverão, até o momento da audiência em prosseguimento, peticionar informando a qualificação das testemunhas (nome completo, documento, profissão e endereço), devendo ser colocado sigilo na petição, caso necessário.

Eventual impossibilidade de acesso telemático das testemunhas deverá ser avisado ao Juízo, mediante comprovação, no prazo de até 05 dias antes da audiência.

Orientações:

(A) Ressalte-se que, com objetivo de capacitar advogados para a transição de tecnologia, a Escola Judicial da Corte disponibiliza um site com manuais, vídeos e ambiente de testes para auxiliar o público externo no uso da nova ferramenta.

(B) O acesso ao ambiente de aprendizagem está disponível na página inicial do site do TRT-15 em banner rotativo e no Portal do Advogado, para o público externo (site: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial) e deve ser acessado preferencialmente pelo navegador Google Chrome.

(C) Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. **Após a abertura da audiência, mesmo que ocorra atraso, a tolerância será de 5 minutos, sendo que após este tempo serão aplicadas a pena de revelia e confissão para a parte que não acessar o referido ato.**

(D) As salas de audiências virtuais deste Posto Avançado são criadas e organizadas por meio de link único na plataforma Zoom, com uma **sala de espera na qual é exibido vídeo institucional com orientações (link do vídeo no item G)** para partes e advogados que ali ingressarem.

(E) Os participantes da sala de espera somente serão admitidos na sala de audiência após identificação padronizada deste Tribunal, que seguirá os seguintes parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

(F) **É INDISPENSÁVEL** a correta nomeação do usuário (nos moldes destacados acima) e habilitação de áudio e vídeo **sob pena de não ser considerada a participação da parte/advogado/testemunha**, em razão da impossibilidade de identificação pela secretaria de audiência. Para tanto, **solicita-se que todos entrem com pelo menos 10 minutos de antecedência** do horário designado e façam a devida identificação do nome de usuário.

(G) Este juízo pede a colaboração dos advogados para que assistam o vídeo explicativo, que pode ser acessado por meio do seguinte link: **https://drive.google.com/file/d/13F5O5mCKRdHhsJmLUUXwaWMf0kQIK8DC/view e orientem partes e testemunhas, para agilizar a facilitar a realização das audiências realizadas por link único, bem como orientem sobre a HABILITAÇÃO de áudio e vídeo.**

(H) As pessoas depõem de onde se encontrarem, mediante prévia exibição do ambiente ao Juízo;

(I) A comprovação da identidade de cada depoente se dá com a exibição do respectivo documento pessoal, como será orientado durante o ato.

(J) As testemunhas a serem ouvidas deverão permanecer, ao menos até o momento de seu depoimento, em ambiente físico diverso da parte e de seu advogado. Caso seja necessário que, durante o depoimento, a testemunha permaneça no mesmo ambiente físico da parte e/ou do advogado, sugere-se que este oriente as pessoas quanto ao uso de máscara (em todo o tempo de contato, cobrindo-se boca e nariz), conforme orientação dada pelas Secretaria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – TRT-15 e higienização constante de mãos; neste caso, o advogado e a parte, durante o depoimento da testemunha, deverão posicionar-se de modo que possam ser visualizados pelo Juiz e pela outra parte.

(K) Na linha dos princípios da boa-fé (CPC, art. 5.º) e da cooperação (CPC, art. 6.º), solicita-se os valorosos préstimos dos advogados no sentido de orientarem cada pessoa que pode vir a depor (partes e testemunhas), notadamente sobre a impossibilidade de consultar quaisquer materiais sem prévia autorização do Juízo ou de comunicação com outras pessoas durante a audiência, até a conclusão do seu depoimento.

Informo que não será mais enviado convite da audiência através de e-mail, sendo obrigação das partes consultar o link no processo.

Intimem-se as partes, por seus patronos, pelo DEJT.

BARIRI/SP, 23 de abril de 2024

RENATA NUNES DE MELO

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE PENÁPOLIS
Edital

Processo Nº ATOrd-0010184-86.2023.5.15.0124

AUTOR	JOAO BATISTA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	ALDA JOANA MARINHO DOS SANTOS(OAB: 338521/SP)
RÉU	EDISON JOAO GERAISSATE
ADVOGADO	ARETHA BENETTI BERNARDI CORBUCCI(OAB: 223294/SP)
RÉU	YEDA GERAISSATE
RÉU	ERNANI FRANCISCO GERAISSATE
RÉU	IRAIDES ANHEZINI GERAISSATE
ADVOGADO	ARETHA BENETTI BERNARDI CORBUCCI(OAB: 223294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANI FRANCISCO GERAISSATE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010184-86.2023.5.15.0124

Autor: JOAO BATISTA MARQUES PEREIRA, CPF: 803.695.538-53

Réu(s): IRAIDES ANHEZINI GERAISSATE, CPF: 057.759.918-69; EDISON JOAO GERAISSATE, CPF: 013.015.868-20; YEDA GERAISSATE, CPF: 073.268.118-90; ERNANI FRANCISCO GERAISSATE, CPF: 060.517.578-05

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor EDUARDO COSTA GONZALES, Juiz da **Vara do Trabalho de Penápolis**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010184-86.2023.5.15.0124 , entre partes:AUTOR: JOAO BATISTA MARQUES PEREIRA **,** autor, e RÉU: ERNANI FRANCISCO GERAISSATE réu, estando este em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Neste ato, tendo em vista que o reclamado ERNANI FRANCISCO GERAISSATE não foi citado, o ilustre patrono do reclamante requer o prazo de 5 (cinco) dias para informar o atual endereço do demandado ou requerer o que de direito. Defere-se.

Sem prejuízo, fica redesignada audiência **INICIAL para o dia 20/5/2024, às9 horas**, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais. O acesso ao ambiente virtual ocorrerá por meio do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81201779017?pwd=OWxDVkl2M2IxS1ZvdkdGc05XNHZwZz09

ID da reunião: 812 0177 9017

Senha de acesso: 023760

Ingresso pelo SIP 81201779017@zoomcrc.com

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Registra-se que, com exceção do Magistrado e da secretária de audiência que estão na forma de videoconferência, o comparecimento dos demais participantes, é na modalidade telepresencial (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/9/2023).

Fica consignado nesta ata de audiência que as partes e advogados acompanharam a lavratura desta mediante consulta e leitura que ora é visualizada pelas partes e patronos durante a sessão virtual na sala virtual que foi acessada mediante link previamente informado às partes no processo, e concordaram com seu inteiro teor.

Cientes os presentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010072-83.2024.5.15.0124

AUTOR	ASTERIO FIUZA DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	PRIMO FRANCISCO ASTOLFI GANDRA(OAB: 141925/SP)
RÉU	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a117d0 proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e examinados.

Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de Penápolis a fim de que o órgão promova o envio a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, da cópia do inquérito policial referente ao boletim de ocorrência nº PO3048-1/2023, datado de 23/11/2023.

No mais, determino, nos termos do art. 313, V, b, do Código de Processo Civil (CPC), observado o §4º do mesmo artigo, a suspensão do presente feito até o desfecho do citado inquérito policial.

Considerando os princípios da economia e celeridade processuais que orientam esta Justiça especializada, uma via do presente despacho, devidamente subscrita eletronicamente pelo magistrado, será tida como OFÍCIO a ser encaminhado ao Ilustríssimo Senhor Delegado da Delegacia de Polícia de Penápolis, em cumprimento à presente determinação.

Intimem-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010072-83.2024.5.15.0124

AUTOR	ASTERIO FIUZA DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	PRIMO FRANCISCO ASTOLFI GANDRA(OAB: 141925/SP)
RÉU	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTERIO FIUZA DE CARVALHO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a117d0 proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e examinados.

Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de Penápolis a fim de que o órgão promova o envio a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, da cópia do inquérito policial referente ao boletim de ocorrência nº PO3048-1/2023, datado de 23/11/2023.

No mais, determino, nos termos do art. 313, V, b, do Código de Processo Civil (CPC), observado o §4º do mesmo artigo, a suspensão do presente feito até o desfecho do citado inquérito policial.

Considerando os princípios da economia e celeridade processuais que orientam esta Justiça especializada, uma via do presente despacho, devidamente subscrita eletronicamente pelo magistrado, será tida como OFÍCIO a ser encaminhado ao Ilustríssimo Senhor Delegado da Delegacia de Polícia de Penápolis, em cumprimento à presente determinação.

Intimem-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010878-55.2023.5.15.0124

AUTOR	FERNANDO LUIS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	OSNI RIBEIRO MAXIMIANO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIS MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c13205 proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 305,06 em 7/2/2024, o qual deverá ser recolhido através de GRU – CÓDIGO 18740-2; UNIDADE GESTORA: 080011 – GESTÃO: 00001.

Cumprido, ao arquivo com a devida baixa.

Na inércia, execute-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011045-72.2023.5.15.0124

AUTOR	ANA PAULA RIBEIRO MUNIZ
ADVOGADO	DOUGLAS ALEXANDRINE BARBOSA(OAB: 457463/SP)
RÉU	V. M. J. TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA(OAB: 163700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA RIBEIRO MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9461a7e proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se a reclamante, por via postal, com registro e aviso de recebimento, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 2.077,84 em 29/2/2024, o qual deverá ser recolhido através de GRU – CÓDIGO 18740-2; UNIDADE GESTORA: 080011 – GESTÃO: 00001.

Cumprido, ao arquivo com a devida baixa.

Na inércia, execute-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010304-32.2023.5.15.0124

AUTOR	IRACILDA FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	JUNIA BARBOSA FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 426281/SP)
RÉU	ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DO VOVO DE GLICERIO
ADVOGADO	EMERSON VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 498399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACILDA FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3c5ce4 proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 705,75 em 29/2/2024, o qual deverá ser recolhido através de GRU – CÓDIGO 18740-2; UNIDADE GESTORA: 080011 – GESTÃO: 00001.

Cumprido, ao arquivo com a devida baixa.

Na inércia, execute-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011033-58.2023.5.15.0124

AUTOR	VALDIR FERREIRA
ADVOGADO	THAYARA PRANDINI CAMPANHA(OAB: 468685/SP)
RÉU	ORIVAL DE CARVALHO OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	ARETHA BENETTI BERNARDI CORBUCCI(OAB: 223294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90230cb proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 640,33 em 7/2/2024, o qual deverá ser recolhido através de GRU – CÓDIGO 18740-2; UNIDADE GESTORA: 080011 – GESTÃO: 00001.

Cumprido, ao arquivo com a devida baixa.

Na inércia, execute-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010350-84.2024.5.15.0124

AUTOR	FABIANA FERNANDES DE AZEVEDO
ADVOGADO	EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA(OAB: 227455/SP)
RÉU	JOSIANE MASCHIO PRATES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA FERNANDES DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c8e72 proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e examinados.

Compulsando os autos, verifico que a petição inicial não atende o disposto no artigo 840, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), com a nova redação dada pela Lei Federal número 13.467/2017, eis que a autora deixou de apresentar todos os pedidos de forma individual e/ou líquida.

É cediço que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região possui entendimento firme no sentido de que a atribuição de valores individuais a todos os pedidos constitui requisito essencial da petição inicial, consoante redação conferida pela Lei nº 13.467/2017 ao parágrafo 1º do art. 840 da CLT, sob pena extinção destes. Entrementes, ainda de conformidade com a jurisprudência da E. Corte Regional, exige-se a concessão, nos casos em que se verifica a possibilidade de extinção do feito sem solução do seu mérito, de oportunidade para a apresentação de emenda à inicial, nos moldes preconizados no art. 321 do Código de Processo Civil (CPC), aplicado supletivamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, tudo conforme demonstra a ementa abaixo transcrita:

"AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PEDIDO SEM INDICAÇÃO DE VALOR. EXTINÇÃO DO FEITO AFASTADA, POIS AUSENTE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 840, §1º, DA CLT E 321 DO CPC. A nova redação do §1º do art. 840 da CLT, inserida pela Lei nº 13.467/2017, exige a indicação do valor de cada pedido. Não cumprido integralmente o dispositivo, no caso da ação ajuizada a partir de 11/11/2017 (vigência da Lei nº 13.467/2017), deve-se determinar a emenda à inicial, com fulcro no art. 321 do CPC/2015. Recurso provido para afastar a extinção do feito e determinar o retorno dos autos, para que a requerente atribua valor ao pedido de implantação em folha de pagamento das diferenças salariais. Prejudicada a análise do recurso do Município.(PROCESSO nº 0010696-45.2018.5.15.0124 (ROT), Relatora Desembargadora: ELEONORA BORDINI COCA, data do julgamento: 16/12/2019, a 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Data de Publicação: 19/12/2019.)"

Nesse contexto, para fins do art. 840, §1º, da CLT, cumulado com o art. 321 do CPC, deverá a autora apresentar emenda à petição inicial, adequando-a aos termos do referido artigo, sob pena de extinção, sem solução de mérito, dos seguintes pedidos não individualizados e/ou ilíquidos, consoante disposto no parágrafo 3º daquele mesmo dispositivo legal:

"deverá a Reclamada ser condenada na **retificação do contrato de trabalho na CTPS** da Reclamante, bem como no pagamento das verbas rescisórias da Reclamante referentes ao período laborado sem registro em CTPS, tais como aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, 13º salário proporcional indenizado (aviso), férias proporcionais, terço de férias proporcionais, férias proporcionais indenizadas (aviso), terço de férias proporcionais indenizadas (aviso), FGTS, INSS e multa rescisória do FGTS (40%)".

Verifica-se que os pleitos acima descritos não se encontram no rol de pedidos. Destarte, considerando que o valor atribuído à causa não corresponde ao valor da pretensão,deverá a autora promover a necessária emenda à inicial a fim de adequá-la aos comandos legais que disciplinam os requisitos básicos da petição inicial.

Destaca-se que também aos pleitos cujo objeto compreende

obrigações de fazer deve ser atribuído o respectivo valor, ainda que por estimativa nas hipóteses em que não se faz possível mensurar o valor da indenização devida quando da conversão daquela em perdas e danos na forma do art. 248 do Código Civil Brasileiro.

Consigne-se, ainda, que deve a reclamante se atentar para a existência de outros pedidos que venham eventualmente a contar com o mesmo vício, porquanto o rol acima especificado ostenta natureza meramente exemplificativa, devendo a autora também providenciar a regularização destes a fim de adequá-los ao comando emergente do art. 840, §1º, da CLT.

A demandante deverá, no prazo de quinze (15) dias, promover a emenda à petição inicial, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, dos pedidos não individualizados, bem como daqueles aos quais não foram atribuídos valores individualizados, conforme determinado.

Em ato contínuo, designo audiência **INICIAL** para o dia **10/6/2024, às 9h55,** que será realizada virtualmente, com a utilização da plataforma ZOOM (recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020), disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81201779017?pwd=OWxDVkl2M2IxS1ZvdkdGc05XNHZwZz09

ID da reunião: 812 0177 9017

Senha de acesso: 023760

Ingresso pelo SIP 81201779017@zoomcrc.com

3. *Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.*

Importante que as partes se identifiquem corretamente, com seus nomes, acrescentando os adjetivos "reclamante", "empregado", "sócio da reclamada", "preposto", "advogado do reclamante", "advogado da reclamada", "testemunha do reclamante" e "testemunha da reclamada" na denominação.

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador), *sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).*

5. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

7. A fim de que não haja intercorrências com problemas técnicos durante a audiência, é muito importante que os equipamentos a serem utilizados sejam testados antes da audiência.

8. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, no prazo de 5 dias antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência INICIAL é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem

como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intime-se a reclamante por seu procurador, que deverá cientificar sua constituinte. A reclamada será citada via postal, por carta registrada, conforme o disposto no PROAD 14214/2021.

Deverá a ré atentar-se para o fato de que o prazo para defesa terá início no primeiro dia útil subsequente ao término daquele concedido ao autora para promover o saneamento da petição inicial.

Deverá ainda a ré, no prazo para defesa, deduzir requerimento expresso no sentido da tramitação do feito pela modalidade "Juízo 100% digital", nos termos do Art. 4º, §1º, da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça ou, na hipótese de recusa, informar as razões respectivas, sob pena de, em face dos atos normativos recentemente editados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, agendamento e realização das audiências para tentativa de conciliação e de instrução no modo presencial.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010013-32.2023.5.15.0124

AUTOR	ROSEMEIRE APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO	FELIPE FERRACINI ESCARDOVELI(OAB: 426542/SP)
RÉU	CASA DE REPOUSO HARMONIA PENAPOLIS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA RAYMUNDO(OAB: 250755/SP)
RÉU	JAQUELINE M. ZGOURIDI - ME
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA RAYMUNDO(OAB: 250755/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE APARECIDA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05d33c1 proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se a reclamante, por via postal, com registro e aviso de recebimento, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 2.955,13 em 11/3/2024, o qual deverá ser recolhido através de GRU – CÓDIGO 18740-2; UNIDADE GESTORA: 080011 – GESTÃO: 00001.

Cumprido, ao arquivo com a devida baixa.

Na inércia, execute-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010304-66.2022.5.15.0124

AUTOR	MIRIAM ALVINA SARDI DA SILVA
RÉU	SAKR HOTEL LTDA
ADVOGADO	MARCIO RODRIGO DA SILVA(OAB: 237620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAKR HOTEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1c153a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Homologo a novação do acordo firmado pelas partes, conforme noticiado por meio do expediente de Id 0a08299, no que diz respeito aos recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS a serem realizados até 31/10/2024, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Com relação aos depósitos já realizados, os quais não foram utilizados para regularizar as competências em aberto, indefiro a expedição de ofício na forma pretendida. Deverá a reclamada promover a solicitação da devida regularização diretamente à

instituição financeira Caixa Econômica Federal, eis que a providência lhe incumbe.

Intimem-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010346-47.2024.5.15.0124

AUTOR	FABIANA BARROS DE MEDEIROS
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PENAPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BARROS DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f797d14 proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e examinados.

Designo audiência **INICIAL** para o dia **27/6/2024, às 9h10**, que será realizada virtualmente, com a utilização da plataforma ZOOM (recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020), disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81201779017?pwd=OWxDVkl2M2IxS1ZvdkdGc05XNHZwZz09

ID da reunião: 812 0177 9017

Senha de acesso: 023760

Ingresso pelo SIP 81201779017@zoomcrc.com

3. *Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.*

Importante que as partes se identifiquem corretamente, com seus nomes, acrescentando os adjetivos "reclamante", "empregado", "sócio da reclamada", "preposto", "advogado do reclamante", "advogado da reclamada", "testemunha do reclamante" e "testemunha da reclamada" na denominação.

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador), *sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).*

5. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

7. A fim de que não haja intercorrências com problemas técnicos durante a audiência, é muito importante que os equipamentos a serem utilizados sejam testados antes da audiência.

8. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, no prazo de 5 dias antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos

documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência INICIAL é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intime-se a reclamante por seu procurador, que deverá cientificar sua constituinte. O reclamado será citado via sistema.

Deverá ainda o réu, no prazo para defesa, deduzir requerimento expresso no sentido da tramitação do feito pela modalidade "Juízo 100% digital", nos termos do Art. 4º, §1º, da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça ou, na hipótese de recusa, informar as razões respectivas, sob pena de, em face dos atos normativos recentemente editados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, agendamento e realização das audiências para tentativa de conciliação e de instrução no modo presencial.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010852-57.2023.5.15.0124

AUTOR	HERNANDES EDUARDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO	YLKA GABRIELA SIMAO DE OLIVEIRA(OAB: 421964/SP)
RÉU	CLEONICE JORGE GARCIA
ADVOGADO	LUCAS MAGALHAES BRAZ(OAB: 299666/SP)
RÉU	ELENICE APARECIDA JORGE FELIPPIN
ADVOGADO	LUCAS MAGALHAES BRAZ(OAB: 299666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE JORGE GARCIA
- ELENICE APARECIDA JORGE FELIPPIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57eabc8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, por deserto, eis que ausente o pressuposto de admissibilidade extrínseco do preparo, uma vez que deixou de comprovar o pagamento das custas processuais.

Recurso Ordinário tempestivamente interposto pelos réus (Id. 4f4b157), o qual foi subscrito por advogado regularmente constituído (procuração sob o Id. 959d32f). Sucumbência, em sentido amplo, devidamente presente, revelando o necessário interesse recursal. Preparo desnecessário. Ausentes quaisquer fatores impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, recebo o recurso, determinando a intimação do reclamante para oferecimento de contrarrazões no prazo legal de oito (8) dias, a teor do artigo 900 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima concedido, com ou sem manifestação do recorrido, proceda a Secretaria da Vara a conferência necessária e o lançamento dos dados cadastrais para o envio do feito ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15), registrando-se as homenagens de estilo deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

PENAPOLIS/SP, 22 de abril de 2024.

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

cca

Processo Nº ATOrd-0010852-57.2023.5.15.0124

AUTOR	HERNANDES EDUARDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO	YLKA GABRIELA SIMAO DE OLIVEIRA(OAB: 421964/SP)
RÉU	CLEONICE JORGE GARCIA
ADVOGADO	LUCAS MAGALHAES BRAZ(OAB: 299666/SP)
RÉU	ELENICE APARECIDA JORGE FELIPPIN
ADVOGADO	LUCAS MAGALHAES BRAZ(OAB: 299666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERNANDES EDUARDO FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57eabc8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, por deserto, eis que ausente o pressuposto de admissibilidade extrínseco do preparo, uma vez que deixou de comprovar o pagamento das custas processuais.

Recurso Ordinário tempestivamente interposto pelos réus (Id. 4f4b157), o qual foi subscrito por advogado regularmente constituído (procuração sob o Id. 959d32f). Sucumbência, em sentido amplo, devidamente presente, revelando o necessário interesse recursal. Preparo desnecessário. Ausentes quaisquer fatores impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, recebo o recurso, determinando a intimação do reclamante para oferecimento de contrarrazões no prazo legal de oito (8) dias, a teor do artigo 900 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima concedido, com ou sem manifestação do recorrido, proceda a Secretaria da Vara a conferência necessária e o lançamento dos dados cadastrais para o envio do feito ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15), registrando-se as homenagens de estilo deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

PENAPOLIS/SP, 22 de abril de 2024.

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

cca

Processo Nº ConPag-0011053-49.2023.5.15.0124

CONSIGNANTE	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
CONSIGNATÁRIO	DIRCE TORCIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8686a1f proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e e examinados.

Diante da documentação acostada aos autos, retifique-se a autuação para constar como ré ISABELLA TORCIANI DOS SANTOS, CPF 421.283.928-88, residente e domiciliada na Rua Emilio Casasco, 16, Formosa, Penápolis/SP.

Designo audiência **INICIAL** para o dia **27/6/2024, às 9h20**, que será realizada virtualmente, com a utilização da plataforma ZOOM (recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020), disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81201779017?pwd=OWxDVkl2M2IxS1ZvdkdGc05XNHZwZz09

ID da reunião: 812 0177 9017

Senha de acesso: 023760

Ingresso pelo SIP 81201779017@zoomcrc.com

3. *Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.*

Importante que as partes se identifiquem corretamente, com seus nomes, acrescentando os adjetivos “reclamante”, “empregado”, “sócio da reclamada”, “preposto”, “advogado do reclamante”, “advogado da reclamada", “testemunha do reclamante” e “testemunha da reclamada” na denominação.

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador), *sendo*

certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

5. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

7. A fim de que não haja intercorrências com problemas técnicos durante a audiência, é muito importante que os equipamentos a serem utilizados sejam testados antes da audiência.

8. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, no prazo de 5 dias antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência INICIAL é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intime-se a consignante por seu procurador, que deverá cientificar sua constituinte. A consignatária será citada via postal, por carta registrada, conforme o disposto no PROAD 14214/2021.

Deverá ainda a ré, no prazo para defesa, deduzir requerimento expresso no sentido da tramitação do feito pela modalidade "Juízo 100% digital", nos termos do Art. 4º, §1º, da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça ou, na hipótese de recusa, informar as razões respectivas, sob pena de, em face dos atos normativos recentemente editados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, agendamento e realização das audiências para tentativa de conciliação e de instrução no modo presencial.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010964-26.2023.5.15.0124

AUTOR	SAMIRA LEAL FERELI
ADVOGADO	FARLEN PORTES BRAGATTO(OAB: 442345/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PENAPOLIS S/C LIMITADA - EPP
ADVOGADO	MARCIO JOSE DOS REIS PINTO(OAB: 153052/SP)
ADVOGADO	MATEUS JARUSSI RODRIGUEIRO(OAB: 469003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PENAPOLIS S/C LIMITADA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0621f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Ante a expressa concordância das partes quanto ao cancelamento da realização de perícia, homologo a desistência, para que produza seus efeitos legais, mantendo, no mais, o quanto determinado na Ata de Audiência de id 3b12092 .

Ante a proximidade, comunique-se, com urgência, o perito nomeado.

Intimem-se. Nada mais.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011019-74.2023.5.15.0124

AUTOR	ERIKA PAULA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 472214/SP)
ADVOGADO	MARTA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 472077/SP)
ADVOGADO	STARA REGIMAN PINHEIRO(OAB: 433349/SP)
RÉU	DIANA BIOENERGIA AVANHANDAVA SA
ADVOGADO	FRANCISCO ALVARES CARRARETTO(OAB: 468878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA BIOENERGIA AVANHANDAVA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3edf751 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

1) Recurso Ordinário tempestivamente interposto pela reclamante (Id. 63c955e), o qual foi subscrito por advogada regularmente constituída nos autos eletrônicos (procuração sob Id. 58f5d90). Sucumbência, em sentido amplo, devidamente presente, revelando o necessário interesse recursal. Preparo desnecessário. Ausentes quaisquer fatores impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (artigo 899, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho), determinando a intimação da reclamada para oferecimento de contrarrazões no prazo legal de oito (8) dias, a teor do artigo 900 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), sob pena de preclusão.

2) Decorrido o prazo acima concedido, com ou sem manifestação da recorrida, proceda a Secretaria da Vara a conferência necessária e o lançamento dos dados cadastrais para o envio do feito ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15), registrando-se as homenagens de estilo deste Juízo.

3) Intime-se.

4) Cumpra-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024.

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

cca

Processo Nº ATOrd-0010964-26.2023.5.15.0124

AUTOR	SAMIRA LEAL FERELI
ADVOGADO	FARLEN PORTES BRAGATTO(OAB: 442345/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PENAPOLIS S/C LIMITADA - EPP
ADVOGADO	MARCIO JOSE DOS REIS PINTO(OAB: 153052/SP)
ADVOGADO	MATEUS JARUSSI RODRIGUEIRO(OAB: 469003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIRA LEAL FERELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0621f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Ante a expressa concordância das partes quanto ao cancelamento da realização de perícia, homologo a desistência, para que produza seus efeitos legais, mantendo, no mais, o quanto determinado na Ata de Audiência de id 3b12092 .

Ante a proximidade, comunique-se, com urgência, o perito nomeado.

Intimem-se. Nada mais.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010834-36.2023.5.15.0124

AUTOR	ERALDO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUNIA BARBOSA FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 426281/SP)
RÉU	JOAO BATISTA CASAROTI
ADVOGADO	LIDIANI CRISTINA CASAROTI ALMEIDA(OAB: 240628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac03bed proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 243,84 em 4/3/2024, o qual deverá ser recolhido através de GRU – CÓDIGO 18740-2; UNIDADE GESTORA: 080011 – GESTÃO: 00001.

Cumprido, ao arquivo com a devida baixa.

Na inércia, execute-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010336-03.2024.5.15.0124

AUTOR	SIMONE VALESKA SILVA SANCHES
ADVOGADO	JOSE RENATO DE FREITAS(OAB: 250765/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PENAPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE VALESKA SILVA SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b015a proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e examinados.

Designo audiência **INICIAL** para o dia **27/6/2024, às 9 horas**, que será realizada virtualmente, com a utilização da plataforma ZOOM (recurso oficial de videoconferência conforme Ato Conjunto nº 54/2020 TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020), disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81201779017?pwd=OWxDVkl2M2IxS1ZvdkdGc05XNHZwZz09

ID da reunião: 812 0177 9017

Senha de acesso: 023760

Ingresso pelo SIP 81201779017@zoomcrc.com

3. *Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.*

Importante que as partes se identifiquem corretamente, com seus nomes, acrescentando os adjetivos "reclamante", "empregado", "sócio da reclamada", "preposto", "advogado do reclamante", "advogado da reclamada", "testemunha do reclamante" e "testemunha da reclamada" na denominação.

4. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador), *sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).*

5. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

7. A fim de que não haja intercorrências com problemas técnicos durante a audiência, é muito importante que os equipamentos a serem utilizados sejam testados antes da audiência.

8. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

9. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, no prazo de 5 dias antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência INICIAL é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução.

Intime-se a reclamante por seu procurador, que deverá cientificar sua constituinte. O reclamado será citado via sistema.

Deverá ainda o réu, no prazo para defesa, deduzir requerimento expresso no sentido da tramitação do feito pela modalidade "Juízo 100% digital", nos termos do Art. 4º, §1º, da Resolução Administrativa nº 5/2021 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça ou, na hipótese de recusa, informar as razões respectivas, sob pena de, em face dos atos normativos recentemente editados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, agendamento e realização das audiências para tentativa de conciliação e de instrução no modo presencial.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010905-38.2023.5.15.0124

AUTOR	RONALDO DE OLIVEIRA SANCHES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
RÉU	WESLEY RAFAEL VIEIRA COSTA
ADVOGADO	GRASIELE FERNANDES CASTILHO(OAB: 216551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DE OLIVEIRA SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 415b0de proferido nos autos.

cca

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se o reclamante, por via postal, com registro e aviso de recebimento, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 2.102,43 em 6/3/2024, o qual deverá ser recolhido através de GRU – CÓDIGO 18740-2; UNIDADE GESTORA: 080011 – GESTÃO: 00001.

Cumprido, ao arquivo com a devida baixa.

Na inércia, execute-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0144600-16.2008.5.15.0124

AUTOR	JOSE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	SABRINA TEIXEIRA DE FALCO LOPES(OAB: 254588/SP)
AUTOR	FABIO NASCIMENTO DE SA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GERALDO EXPEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
AUTOR	EDINALDO MENESES BORGES

ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EUCLIDES ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARLENE SPINA(OAB: 205913/SP)
AUTOR	EZEQUIEL DE SOUZA CESARIO
ADVOGADO	SAMYRA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 245915/SP)
AUTOR	MARIO NELSON FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO MORBECK DE ANDRADE E SILVA(OAB: 97444/SP)
ADVOGADO	HELIO MENDES MACEDO(OAB: 295014/SP)
AUTOR	GERALDO CIRIACO DA CUNHA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
AUTOR	JAMIL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	ADAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MICHELLE APARECIDA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN(OAB: 67524/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TORRES BURANELLO(OAB: 237441/SP)
AUTOR	ADALBERAO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRIMO FRANCISCO ASTOLFI GANDRA(OAB: 141925/SP)
AUTOR	JOSE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
AUTOR	YORRANA FANY PROENCA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RAFAEL ANTONIO BELARMINO PINTO
ADVOGADO	JOSE VIEIRA COSTA JUNIOR(OAB: 263145/SP)
AUTOR	GILSON JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	EDVALDO DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA GOMES
ADVOGADO	PRIMO FRANCISCO ASTOLFI GANDRA(OAB: 141925/SP)
AUTOR	CELSO FERREIRA BORGES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NELSON DE ROSSI ANELLI
ADVOGADO	ISSAMU IVAMA(OAB: 44817/SP)
AUTOR	CLAUDEMIR PERPETUO DE MOURA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS BISPO NETO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	JOSE MARCELINO BEZERRA FILHO
RÉU	EDUARDO JOSE DE CASTILHO
RÉU	MIGUEL SILVA DE MORAES
RÉU	CONSPEN - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
RÉU	C C BEZERRA CARGA E DESCARGA - ME
RÉU	ANDRE LUIS JUDICE ALLEOTTI
RÉU	CAMILA CAMILLO BEZERRA
ADVOGADO	MATEUS MARCELINO BEZERRA(OAB: 368492/SP)
RÉU	JAIRO RODRIGUES BARBOZA
RÉU	CLAUDIA GMEINER LOPES ALLEOTTI
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI(OAB: 168072/SP)
RÉU	A L J ALLEOTTI LOGISTICA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARINES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ALEXANDRE ALVARES FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CAMILLO BEZERRA
- CLAUDIA GMEINER LOPES ALLEOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0563d8b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Diante da manifestação deduzida pela i. patrona da reclamante Yorrana Fany Proenca, por meio do expediente documentado no Id 475ddab, inicialmente, providencie a secretaria a notificação da mencionada autora, por registrado postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, conduzindo aos autos nova procuração.

Intimem-se os i. patronos dos autores falecidos EZEQUIEL DE SOUZA CESARIO (CPF: 945.000.458-72) e NELSON DE ROSSI ANELLI (CPF: 026.559.538-00), para cumprimento da determinação proferida no despacho de Id ee8bd16, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Esclareço, por oportuno, que a proposta de pagamento, nos termos consignados na ata de audiência de Id cfdd02b, resta prejudicada, eis que não houve manifestação de concordância de todos os credores.

Reitere-se a ciência aos credores acerca do teor da solicitação recebida do MM. Juízo da 2ª Vara do Foro de Penápolis, formulada por meio do ofício expedido nos autos do Processo Digital nº 0012027-21.2007.8.26.0438, encartado ao Id c584637, para adoção das providências necessárias.

Cumpra-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0144600-16.2008.5.15.0124

AUTOR	JOSE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	SABRINA TEIXEIRA DE FALCO LOPES(OAB: 254588/SP)
AUTOR	FABIO NASCIMENTO DE SA
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	GERALDO EXPEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
AUTOR	EDINALDO MENESES BORGES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	EUCLIDES ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARLENE SPINA(OAB: 205913/SP)
AUTOR	EZEQUIEL DE SOUZA CESARIO
ADVOGADO	SAMYRA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 245915/SP)
AUTOR	MARIO NELSON FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO MORBECK DE ANDRADE E SILVA(OAB: 97444/SP)
ADVOGADO	HELIO MENDES MACEDO(OAB: 295014/SP)
AUTOR	GERALDO CIRIACO DA CUNHA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
AUTOR	JAMIL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	ADAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	MICHELLE APARECIDA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN(OAB: 67524/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA TORRES BURANELLO(OAB: 237441/SP)
AUTOR	ADALBERAO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRIMO FRANCISCO ASTOLFI GANDRA(OAB: 141925/SP)
AUTOR	JOSE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
AUTOR	YORRANA FANY PROENCA
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
ADVOGADO	ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 247654/SP)
AUTOR	RAFAEL ANTONIO BELARMINO PINTO
ADVOGADO	JOSE VIEIRA COSTA JUNIOR(OAB: 263145/SP)
AUTOR	GILSON JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
AUTOR	EDVALDO DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA GOMES
ADVOGADO	PRIMO FRANCISCO ASTOLFI GANDRA(OAB: 141925/SP)
AUTOR	CELSO FERREIRA BORGES
ADVOGADO	ANDRESA RODRIGUES ABE(OAB: 253189/SP)
AUTOR	NELSON DE ROSSI ANELLI
ADVOGADO	ISSAMU IVAMA(OAB: 44817/SP)
AUTOR	CLAUDEMIR PERPETUO DE MOURA
ADVOGADO	NILSON FARIA DE SOUZA(OAB: 76973/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS BISPO NETO
ADVOGADO	ALEX FABIANO DRUZIAN DE PAULA(OAB: 153928/SP)
RÉU	JOSE MARCELINO BEZERRA FILHO
RÉU	EDUARDO JOSE DE CASTILHO
RÉU	MIGUEL SILVA DE MORAES
RÉU	CONSPEN - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
RÉU	C C BEZERRA CARGA E DESCARGA - ME
RÉU	ANDRE LUIS JUDICE ALLEOTTI
RÉU	CAMILA CAMILLO BEZERRA
ADVOGADO	MATEUS MARCELINO BEZERRA(OAB: 368492/SP)
RÉU	JAIRO RODRIGUES BARBOZA
RÉU	CLAUDIA GMEINER LOPES ALLEOTTI
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI(OAB: 168072/SP)
RÉU	A L J ALLEOTTI LOGISTICA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARINES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ALEXANDRE ALVARES FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERAO DOS SANTOS
- ADAO RODRIGUES DOS SANTOS
- ANTONIO CARLOS BISPO NETO
- CELSO FERREIRA BORGES
- CLAUDEMIR PERPETUO DE MOURA
- EDINALDO MENESES BORGES
- EDVALDO DA SILVA CAVALCANTI
- EUCLIDES ALVES PEREIRA
- EZEQUIEL DE SOUZA CESARIO
- FABIO NASCIMENTO DE SA
- GERALDO CIRIACO DA CUNHA
- GERALDO EXPEDITO DE OLIVEIRA
- GILSON JOSE DE CARVALHO
- JAMIL RIBEIRO DA SILVA
- JOAO BATISTA GOMES
- JOAO JOSE DA SILVA
- JOSE APARECIDO DE LIMA
- JOSE DE JESUS SANTOS
- MARIO NELSON FERREIRA
- MICHELLE APARECIDA SILVA RODRIGUES
- NELSON DE ROSSI ANELLI
- RAFAEL ANTONIO BELARMINO PINTO
- YORRANA FANY PROENCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0563d8b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Diante da manifestação deduzida pela i. patrona da reclamante Yorrana Fany Proenca, por meio do expediente documentado no Id 475ddab, inicialmente, providencie a secretaria a notificação da mencionada autora, por registrado postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, conduzindo aos autos nova procuração.

Intimem-se os i. patronos dos autores falecidos EZEQUIEL DE SOUZA CESARIO (CPF: 945.000.458-72) e NELSON DE ROSSI ANELLI (CPF: 026.559.538-00), para cumprimento da determinação proferida no despacho de Id ee8bd16, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Esclareço, por oportuno, que a proposta de pagamento, nos termos consignados na ata de audiência de Id cfdd02b, resta prejudicada, eis que não houve manifestação de concordância de todos os credores.

Reitere-se a ciência aos credores acerca do teor da solicitação recebida do MM. Juízo da 2ª Vara do Foro de Penápolis, formulada por meio do ofício expedido nos autos do Processo Digital nº 0012027-21.2007.8.26.0438, encartado ao Id c584637, para adoção das providências necessárias.

Cumpra-se.

PENAPOLIS/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO COSTA GONZALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010896-76.2023.5.15.0124

AUTOR	VANESSA CRISTINA CASTRO JORGE
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR DEJATO INOCENTI(OAB: 477728/SP)
ADVOGADO	JEFERSON DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 414393/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DE MACEDO CUNHA(OAB: 460293/SP)
RÉU	HOME CARE - ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BENJAMIN ROSA NETO(OAB: 398978/SP)
RÉU	UNIMED DE PENAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	RENE GUSTAVO NEGRI CONSTANTINO(OAB: 330546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOME CARE - ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

ADVOGADO DA RECLAMADA HOME CARE - ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tomar ciência do despacho de Idc35bc4a, cujo link é https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041015244763100000226130782?instancia=1

VARA DO TRABALHO DE PIEDADE

Notificação

Processo Nº ATSum-0010014-24.2024.5.15.0078

AUTOR	ERICK AUGUSTO DA SILVA LARA
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 488763/SP)
RÉU	NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK AUGUSTO DA SILVA LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5922b11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010016-91.2024.5.15.0078

AUTOR	DAMIAO PRESTE SILVA
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 488763/SP)
RÉU	NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO PRESTE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c99f43d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA
Notificação

Processo Nº ATOrd-0011981-98.2023.5.15.0059

AUTOR	ANDREILISSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO(OAB: 389458/SP)
ADVOGADO	DALVA DOMICIANO MARTINS ROBERTO(OAB: 329501/SP)
RÉU	GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	ELAINE SANTOS SOARES(OAB: 121735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e7e59 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifica-se que o debate nos autos centra-se na suposta tentativa de homicídio praticada pelo Autor contra colega de trabalho, no estabelecimento da Reclamada, que motivou a aplicação da pena de dispensa por justa causa.

O Reclamante foi denunciado pelo MPSP como incurso nas penas dos arts. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal. E, com fundamento no art. 413 do CPP e nas provas produzidas, foi proferida sentença de pronúncia.

Assim, em caso de trânsito em julgado da referida sentença, no Reclamante será julgado pelo Tribunal do Juri.

O art. 935 do Código Civil estabelece que “aresponsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal”.

Assim, eventual condenação do Autor como incurso nas penas dos arts.121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal tornará certa a prática do fato típico e sua autoria, vinculando o julgamento desta Especializada.

Nos termos do art. 313, V, “a” e § 4º, do CPC, o presente feito deve ser suspenso até que seja resolvida, definitivamente, a questão perante o Juízo Criminal, respeitado o limite máximo legal de 1 ano.

Ante o exposto, chamo o feito à ordem para determinar a suspensão da tramitação do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até o trânsito em julgado de sentença criminal.

Mantenho apenas o prazo para réplica, até 25/04/2024, e determino que as Partes informem eventual prolação de sentença pelo Juízo Criminal e o seu trânsito em julgado.

Decorrido o prazo de 1 ano sem comunicação do trânsito em julgado de sentença criminal, designe-se nova audiência de instrução presencial.

Intimem-se as Partes, retire-se o feito da pauta de audiência de instrução e registre-se o sobrestamento pelo prazo de 1 ano.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011981-98.2023.5.15.0059

AUTOR	ANDREILISSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO(OAB: 389458/SP)
ADVOGADO	DALVA DOMICIANO MARTINS ROBERTO(OAB: 329501/SP)
RÉU	GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	ELAINE SANTOS SOARES(OAB: 121735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREILISSON RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e7e59 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifica-se que o debate nos autos centra-se na suposta tentativa

de homicídio praticada pelo Autor contra colega de trabalho, no estabelecimento da Reclamada, que motivou a aplicação da pena de dispensa por justa causa.

O Reclamante foi denunciado pelo MPSP como incurso nas penas dos arts. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal. E, com fundamento no art. 413 do CPP e nas provas produzidas, foi proferida sentença de pronúncia.

Assim, em caso de trânsito em julgado da referida sentença, no Reclamante será julgado pelo Tribunal do Juri.

O art. 935 do Código Civil estabelece que "aresponsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal".

Assim, eventual condenação do Autor como incurso nas penas dos arts.121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal tornará certa a prática do fato típico e sua autoria, vinculando o julgamento desta Especializada.

Nos termos do art. 313, V, "a" e § 4º, do CPC, o presente feito deve ser suspenso até que seja resolvida, definitivamente, a questão perante o Juízo Criminal, respeitado o limite máximo legal de 1 ano.

Ante o exposto, chamo o feito à ordem para determinar a suspensão da tramitação do presente feito pelo prazo de 1 ano ou até o trânsito em julgado de sentença criminal.

Mantenho apenas o prazo para réplica, até 25/04/2024, e determino que as Partes informem eventual prolação de sentença pelo Juízo Criminal e o seu trânsito em julgado.

Decorrido o prazo de 1 ano sem comunicação do trânsito em julgado de sentença criminal, designe-se nova audiência de instrução presencial.

Intimem-se as Partes, retire-se o feito da pauta de audiência de instrução e registre-se o sobrestamento pelo prazo de 1 ano.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011987-08.2023.5.15.0059

AUTOR	REINALDO TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	WELLITON VENTURA DA SILVA(OAB: 18667/PA)
RÉU	MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE SA CONSTRUCOES
ADVOGADO	GRAZIELE DA COSTA LAMOUNIER(OAB: 93308/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO TRINDADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do reclamante

Informe o i. patrono do autor, no prazo de 10 dias, se o reclamante já obteve alta junto ao INSS.

Processo Nº ATOrd-0011926-50.2023.5.15.0059

AUTOR	CONCEICAO APARECIDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 333015/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO APARECIDA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab9fa29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA PEREIRA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou, em 2.11.2023, reclamação trabalhista em desfavor de **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, igualmente qualificado.

Alegou manter contrato de emprego com o reclamado, noticiou supostas irregularidades e postulou horas extras e reflexos.

Pugnou pelos benefícios da Justiça Gratuita e honorários advocatícios.

Atribuiu à causa o valor de R$ 7.405,90 e juntou documentos.

O reclamado foi regularmente notificado dos termos da demanda e ofertou defesa escrita acompanhada de documentos, sobre a qual a parte contrária se manifestou.

Em audiência, foram ouvidas a reclamante e duas testemunhas.

A instrução processual foi encerrada.

Tentativas conciliatórias infrutíferas.

É a síntese da controvérsia.

Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Prescrição

Nos termos do art. 7º, XXIX, da CF e do art. 11 da CLT, **pronuncio** a prescrição das pretensões exigíveis anteriormente a **2.11.2018,** julgando-as extintas com resolução de mérito, à luz do art. 487, II, do CPC.

Horas extras de atividades extraclasse

A autora afirma que, da jornada usualmente praticada, dedicava 5h semanais (e 25h mensais) a atividades extraclasse, na forma do art. 18 da Lei do Magistério de Pindamonhangaba.

No entanto, defende que essa quantidade haveria de ser maior, à razão de 1/3 de sua carga horária total, na forma do art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008. Pede, como extra, a diferença de tempo em que atuava em *"atividades de interação com os educandos"* do início do período não prescrito até dezembro de 2022.

Com razão a reclamante.

É dizer: a autora deveria dedicar 1/3 de sua carga horária às atividades extraclasse, ou seja, 8,33h por semana (ante a carga contratual de 25h semanais para o ensino infantil).

Fazendo-o apenas por 5h, subsiste o direito de receber o adicional pelo tempo remanescente (3,33h semanais), caracterizado como hora extra, consoante posicionamento do Pleno do C. TST havido nos autos do E-RR 10314-74.2015.5.15.0086 (Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DEJT 16.10.2019).

A partir de 1.1.2023 (data de início da vigência), a Lei Municipal nº 6.616/2022 alterou a carga horária dos professores da educação básica (equiparando os ensinos infantil e fundamental), adequando-a à legislação federal e regularizando a situação dos professores do ensino infantil, não mais subsistindo espaço para questionamentos.

Diante disso, **acolho em parte o pedido** para condenar o réu a pagar à reclamante adicional de 50% sobre as horas residuais semanais que haveriam de ser dedicadas a atividades sem interação com educandos e não o foram (3,33h semanais) de 2.11.2018 (período não prescrito) a 31.12.2022, bem como reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS (8%) e RSR's.

Intervalo de 15 minutos x tempo à disposição

A autora pretende que o intervalo intrajornada de 15 minutos (usufruído entre as aulas) lhe seja remunerado, por se tratar de período *"muito curto"* e no qual *"permanece à disposição"* do réu.

Sem razão.

Primeiro, porque não há amparo legal para a pretensão.

Ao laborar das 8h às 12h diariamente (como constou da inicial de Id. 6f040a8), a reclamante se ativava por 4 horas seguidas, interregno no qual não há obrigatoriedade de o empregador conceder intervalo. Nesse sentido é o § 1º do art. 71 da CLT: *"não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas"*.

Segundo, porque o art. 4º da CLT (que disciplina o *"tempo à disposição do empregador"*) é claro ao afastar desse conceito o tempo no qual o trabalhador, ainda que nas dependências do empregador, permaneça para fins de descanso, alimentação e atividades de relacionamento social (§ 2º, incisos II, V e VI do mesmo dispositivo).

Rejeito.

Justiça gratuita

No caso, o último salário-base obreiro ultrapassa 40% do teto previdenciário (art. 790, § 3º, da CLT), razão pela qual deixo de conceder à parte autora, por ora, os benefícios da gratuidade judiciária, sem prejuízo de nova deliberação caso comprovada situação de insuficiência econômica (art. 790, § 4º, da CLT) – o que poderá ocorrer por meio de simples petição (inclusive por ocasião da apresentação de eventual recurso – art. 99 e parágrafos do CPC).

Honorários advocatícios de sucumbência

Na forma do art. 791-A da CLT, **condeno** cada parte a pagar ao advogado da parte contrária honorários advocatícios de 5% incidentes sobre o valor dos pedidos em que decaiu, vedada a compensação (§ 3º, parte final, do mesmo dispositivo).

Desse modo, após regular liquidação do julgado, fará jus o(s) patrono(s) da parte autora a honorários de 5% sobre o valor atualizado da condenação e o(s) patrono(s) da parte ré a honorários de 5% sobre a diferença entre valor atualizado da causa e o valor atualizado da condenação.

Correção monetária e juros de mora

Os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada obrigação (inteligência do art. 459, § 1º, da CLT e da Súmula nº 381 do C. TST), com a aplicação da taxa SELIC (que já contempla os juros moratórios), haja vista o art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, que dispõe: *"Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema*

Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente".

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre os valores da presente condenação que integrarem o salário de contribuição (art. 28 da Lei nº 8.212/1991), sendo que a parte reclamada arcará com sua quota-parte, descontando do crédito da parte reclamante o quinhão que lhe couber. Observem-se os critérios de atualização das contribuições previdenciárias delineados pelo Tribunal Pleno do C. TST nos autos do E-RR nº 1125-36.2010.5.06.0171, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15.12.2015.

Na fase de liquidação do julgado e por ocasião da apuração do crédito previdenciário, deverá ser observado eventual regime de tributação diferenciado da parte reclamada, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos legais e respeitada a vigência da norma.

Autorizo a retenção do imposto de renda, que incidirá sobre as parcelas tributáveis integrantes da condenação, observada sua incidência mês a mês, bem como as tabelas progressivas constantes das Instruções Normativas nº 1.127/2011, 1.500/2014 e 1.558/2015, todas da Receita Federal do Brasil, não havendo que se falar em tributação sobre juros de mora (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI 1 do C. TST).

Observem-se, ainda, a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I, ambas do C. TST.

Não cabe falar em transferência para a parte reclamada da responsabilidade da parte reclamante quanto aos valores de imposto de renda e contribuições previdenciárias, nem mesmo a título de "indenização", por ausência de amparo legal.

3. DISPOSITIVO / CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por **CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA PEREIRA** em face de **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, com base nos motivos de fato e de direito já consignados, **DECIDO**:

I. Pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis anteriormente a **2.11.2023**, julgando-as extintas com resolução de mérito;

II. No mérito propriamente dito, julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante adicional de 50% sobre as horas residuais semanais que haveriam de ser dedicadas a atividades sem interação com educandos e não o foram (3,33h semanais) de 2.11.2018 a 31.12.2022, bem como reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS (8%) e RSR's.

III. Julgar improcedentes os demais pedidos, nos moldes do fundamentado.

Correção monetária, juros de mora, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no art. 28 da Lei nº 8.212/91, sendo as demais indenizatórias (art. 832, § 3º, da CLT).

Custas pelo reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R$ 4.000,00 (art. 789 da CLT), das quais fica isento (art. 790-A, I, da CLT).

Condeno cada parte a pagar ao advogado da parte contrária honorários advocatícios de 5% incidentes sobre o valor dos pedidos em que decaiu, vedada a compensação.

Intimem-se as partes.

A União será intimada oportunamente, se for o caso.

Despicienda a remessa necessária, nos moldes do art. 496, § 3º, III, do CPC.

Cumpra-se, no prazo legal, observadas as particularidades da execução contra a Fazenda Pública.

GABRIEL BORASQUE DE PAULA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010560-73.2023.5.15.0059

AUTOR	MARIA DO CARMO SOARES LUCAS GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANIRA GESLAINE BONEBERGER(OAB: 180171/SP)
RÉU	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RÉU	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	FRANCISCO JOSE CORREA DOS SANTOS
PERITO	MARCIA HELENA MUTARELLI ZANQUETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO SOARES LUCAS GAMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de333e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

MARIA DO CARMO SOARES LUCAS GAMA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de **SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. EPP** (1ª reclamada), **LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME** (2ª reclamada) e **ESTADO DE SÃO PAULO** (3º reclamado), igualmente qualificados.
Alegou ter mantido relação de emprego com a 1ª ré. Noticiou suposta doença ocupacional e vindicou reparação por danos materiais, morais e estéticos.
Pugnou pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária e verba honorária.
Atribuiu à causa o valor de R$ 341.097,75 e juntou documentos.
Os reclamados, regularmente notificados, ofertaram defesas escritas e sustentaram a improcedência dos pedidos.
Determinada a realização de perícias técnica e médica, vieram aos autos os laudos de Id's. edd49ee e 6d9d611.
Em audiência, foram ouvidos o preposto das duas primeiras rés e duas testemunhas.
Não se pretendeu a produção de outras provas, encerrando-se a instrução processual.
Razões finais por memoriais.
Propostas de conciliação rejeitadas.
É a síntese da controvérsia.
Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Doença ocupacional e pedidos decorrentes
A autora afirma ter desenvolvido doença em razão do trabalho realizado em prol dos reclamados. Pugna por reparações de natureza moral, material e estética.
Pois bem.
O dever de indenizar pressupõe aferição de: ***a)*** dano suportado pela vítima; ***b)*** conduta comissiva ou omissiva do agressor (perquirindo-se, em regra, o elemento subjetivo do dolo ou da culpa); e ***c)*** nexo de causalidade entre ambos.
Os danos de cunho material correspondem à redução patrimonial decorrente de ato ilícito praticado pelo agente. Os danos emergentes dizem respeito aos prejuízos efetivamente sofridos, ao passo que os lucros cessantes representam o montante que, em face do ato ilícito perpetrado, não foi possível auferir.
O dano moral, por seu turno, caracteriza-se pela violação a quaisquer dos direitos de personalidade, tais como a honra, a intimidade, a imagem, a autoestima; sua reparação tem guarida no art. 5º, V e X, da CF.
De todo modo, no caso em apreço, tem lugar a teoria da responsabilidade subjetiva por atos ilícitos, prevista no art. 186 do CC, uma vez que a atividade desempenhada pela reclamante (*auxiliar de limpeza*) não suplanta o risco ordinário a que se sujeitam os demais cidadãos e trabalhadores, pelo que afasto a aplicação do parágrafo único do art. 927 do CC (teoria da responsabilidade objetiva em razão de danos oriundos da atividade de risco).
Com relação ao estudo técnico, o i. perito médico concluiu a autora foi acometida por quadro de “artrose bilateral dos joelhos”, mas sem nenhuma relação de (con)causa com o trabalho (Id. 6d9d611).
O *expert* constatou que a patologia obreira tem origem degenerativa, agravada pela sua faixa etária, gênero (uma vez que mais comum em mulheres do que homens) e peso (pois a autora se enquadra no grau III de obesidade, isto é, “obesidade mórbida”).
Assim, ainda que se cogite de incapacidade da autora para o labor, fato é que não existe nexo de (con)causa entre a doença e o trabalho desenvolvido em favor das reclamadas, não sendo legalmente possível responsabilizá-las por eventuais prejuízos suportados pela trabalhadora.
Friso que os laudos jungidos aos autos (tanto o médico como o técnico) observaram o art. 473 do CPC, abordaram satisfatoriamente as questões controvertidas e responderam aos quesitos das partes e do juízo de forma fundamentada, pelo que os adoto como razões de decidir – máxime porque não elididos pela prova oral produzida neste feito.
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de reparação por danos decorrentes da alegada doença ocupacional, pois não caracterizada.

Justiça gratuita
Na hipótese, não há notícia de que a parte autora esteja trabalhando no mercado formal de emprego e a declaração acostada à inicial reforça a sua situação de hipossuficiência econômica, pelo que lhe concedo os benefícios da gratuidade judiciária (art. 790, § 3º, da CLT), isentando-a de eventuais despesas processuais, máxime em razão do disposto no art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC e na Lei nº 7.115/1983.
Como assentado pelo E. STF na ADI 5766, a gratuidade judiciária ora deferida contempla toda e qualquer despesa processual, inclusive honorários periciais e advocatícios (ainda que ambos

decorram da sucumbência da parte autora), sendo vedada a dedução de verba honorária de eventuais créditos obtidos em juízo (ainda que em outro processo), por se tratar de modificação legislativa materialmente inconstitucional.

Desse modo, eventual condenação da parte autora em honorários advocatícios permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos (a contar do trânsito em julgado da decisão) até que a parte contrária comprove *"que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade",* extinguindo-se após o decurso desse prazo (art. 791-A, § 4º, da CLT, na parte cuja constitucionalidade restou reconhecida pelo E. STF – Rcl. 53.350, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJ: 16.5.2022).

Honorários advocatícios de sucumbência

Sucumbente na totalidade das pretensões, condeno a parte reclamante a pagar a(o) patrona(o) de cada reclamado honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 791-A da CLT.

Por se tratar a parte autora de litigante beneficiado pela gratuidade judiciária, a verba honorária permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos (a contar do trânsito em julgado da decisão) até que a parte contrária comprove *"que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade",* extinguindo-se após o decurso desse prazo.

Honorários periciais

Sucumbente nos objetos das perícias, cabe à parte autora responder pelos honorários periciais, consoante art. 790-B da CLT. Todavia, ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária (com as ressalvas relativas à inconstitucionalidade parcial do art. 790-B da CLT), determino, com suporte na Súmula nº 457 do C. TST, que os honorários de cada perito, ora fixados em R$ 900,00 (para cada um), sejam oportunamente requisitados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos do Provimento GP/CR nº 2/2024.

Oficie-se.

3. DISPOSITIVO / CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos motivos de fato e de direito já consignados, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARIA DO CARMO SOARES LUCAS GAMA DOS SANTOS** em face de **SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. EPP** (1ª reclamada), **LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME** (2ª reclamada) e **ESTADO DE SÃO PAULO** (3º reclamado), os quais absolvo de qualquer condenação.

Concedo à parte autora as benesses da gratuidade judiciária.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 6.821,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 341.097,75 (art. 789 da CLT), das quais fica isenta em razão da gratuidade judiciária deferida.

Condeno a reclamante a pagar a(o)s patrona(o)s de cada reclamado honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa, observadas a gratuidade judiciária e as ressalvas de inconstitucionalidade da fundamentação.

Honorários de R$ 900,00 para cada perito, a serem oportunamente requisitados ao E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se as partes e os i. peritos.

GABRIEL BORASQUE DE PAULA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010560-73.2023.5.15.0059

AUTOR	MARIA DO CARMO SOARES LUCAS GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANIRA GESLAINE BONEBERGER(OAB: 180171/SP)
RÉU	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RÉU	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	FRANCISCO JOSE CORREA DOS SANTOS
PERITO	MARCIA HELENA MUTARELLI ZANQUETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
- SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de333e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

MARIA DO CARMO SOARES LUCAS GAMA DOS SANTOS,

devidamente qualificada nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de **SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. EPP** (1ª reclamada), **LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME** (2ª reclamada) e **ESTADO DE SÃO PAULO** (3º reclamado), igualmente qualificados.

Alegou ter mantido relação de emprego com a 1ª ré. Noticiou suposta doença ocupacional e vindicou reparação por danos materiais, morais e estéticos.

Pugnou pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária e verba honorária.

Atribuiu à causa o valor de R$ 341.097,75 e juntou documentos.

Os reclamados, regularmente notificados, ofertaram defesas escritas e sustentaram a improcedência dos pedidos.

Determinada a realização de perícias técnica e médica, vieram aos autos os laudos de Id's. edd49ee e 6d9d611.

Em audiência, foram ouvidos o preposto das duas primeiras rés e duas testemunhas.

Não se pretendeu a produção de outras provas, encerrando-se a instrução processual.

Razões finais por memoriais.

Propostas de conciliação rejeitadas.

É a síntese da controvérsia.

Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Doença ocupacional e pedidos decorrentes

A autora afirma ter desenvolvido doença em razão do trabalho realizado em prol dos reclamados. Pugna por reparações de natureza moral, material e estética.

Pois bem.

O dever de indenizar pressupõe aferição de: ***a)*** dano suportado pela vítima; ***b)*** conduta comissiva ou omissiva do agressor (perquirindo-se, em regra, o elemento subjetivo do dolo ou da culpa); e ***c)*** nexo de causalidade entre ambos.

Os danos de cunho material correspondem à redução patrimonial decorrente de ato ilícito praticado pelo agente. Os danos emergentes dizem respeito aos prejuízos efetivamente sofridos, ao passo que os lucros cessantes representam o montante que, em face do ato ilícito perpetrado, não foi possível auferir.

O dano moral, por seu turno, caracteriza-se pela violação a quaisquer dos direitos de personalidade, tais como a honra, a intimidade, a imagem, a autoestima; sua reparação tem guarida no art. 5º, V e X, da CF.

De todo modo, no caso em apreço, tem lugar a teoria da responsabilidade subjetiva por atos ilícitos, prevista no art. 186 do CC, uma vez que a atividade desempenhada pela reclamante (*auxiliar de limpeza*) não suplanta o risco ordinário a que se sujeitam os demais cidadãos e trabalhadores, pelo que afasto a aplicação do parágrafo único do art. 927 do CC (teoria da responsabilidade objetiva em razão de danos oriundos da atividade de risco).

Com relação ao estudo técnico, o i. perito médico concluiu a autora foi acometida por quadro de “artrose bilateral dos joelhos”, mas sem nenhuma relação de (con)causa com o trabalho (Id. 6d9d611).

O *expert* constatou que a patologia obreira tem origem degenerativa, agravada pela sua faixa etária, gênero (uma vez que mais comum em mulheres do que homens) e peso (pois a autora se enquadra no grau III de obesidade, isto é, “obesidade mórbida”).

Assim, ainda que se cogite de incapacidade da autora para o labor, fato é que não existe nexo de (con)causa entre a doença e o trabalho desenvolvido em favor das reclamadas, não sendo legalmente possível responsabilizá-las por eventuais prejuízos suportados pela trabalhadora.

Friso que os laudos jungidos aos autos (tanto o médico como o técnico) observaram o art. 473 do CPC, abordaram satisfatoriamente as questões controvertidas e responderam aos quesitos das partes e do juízo de forma fundamentada, pelo que os adoto como razões de decidir – máxime porque não elididos pela prova oral produzida neste feito.

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de reparação por danos decorrentes da alegada doença ocupacional, pois não caracterizada.

Justiça gratuita

Na hipótese, não há notícia de que a parte autora esteja trabalhando no mercado formal de emprego e a declaração acostada à inicial reforça a sua situação de hipossuficiência econômica, pelo que lhe concedo os benefícios da gratuidade judiciária (art. 790, § 3º, da CLT), isentando-a de eventuais despesas processuais, máxime em razão do disposto no art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC e na Lei nº 7.115/1983.

Como assentado pelo E. STF na ADI 5766, a gratuidade judiciária ora deferida contempla toda e qualquer despesa processual, inclusive honorários periciais e advocatícios (ainda que ambos decorram da sucumbência da parte autora), sendo vedada a dedução de verba honorária de eventuais créditos obtidos em juízo (ainda que em outro processo), por se tratar de modificação legislativa materialmente inconstitucional.

Desse modo, eventual condenação da parte autora em honorários advocatícios permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade

por dois anos (a contar do trânsito em julgado da decisão) até que a parte contrária comprove *"que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade",* extinguindo-se após o decurso desse prazo (art. 791-A, § 4º, da CLT, na parte cuja constitucionalidade restou reconhecida pelo E. STF – Rcl. 53.350, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJ: 16.5.2022).

Honorários advocatícios de sucumbência

Sucumbente na totalidade das pretensões, condeno a parte reclamante a pagar a(o) patrona(o) de cada reclamado honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 791-A da CLT.

Por se tratar a parte autora de litigante beneficiado pela gratuidade judiciária, a verba honorária permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos (a contar do trânsito em julgado da decisão) até que a parte contrária comprove *"que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade",* extinguindo-se após o decurso desse prazo.

Honorários periciais

Sucumbente nos objetos das perícias, cabe à parte autora responder pelos honorários periciais, consoante art. 790-B da CLT. Todavia, ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária (com as ressalvas relativas à inconstitucionalidade parcial do art. 790-B da CLT), determino, com suporte na Súmula nº 457 do C. TST, que os honorários de cada perito, ora fixados em R$ 900,00 (para cada um), sejam oportunamente requisitados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos do Provimento GP/CR nº 2/2024.

Oficie-se.

3. DISPOSITIVO / CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos motivos de fato e de direito já consignados, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARIA DO CARMO SOARES LUCAS GAMA DOS SANTOS** em face de **SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. EPP** (1ª reclamada), **LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME** (2ª reclamada) e **ESTADO DE SÃO PAULO** (3º reclamado), os quais absolvo de qualquer condenação.

Concedo à parte autora as benesses da gratuidade judiciária.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 6.821,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 341.097,75 (art. 789 da CLT), das quais fica isenta em razão da gratuidade judiciária deferida.

Condeno a reclamante a pagar a(o)s patrona(o)s de cada reclamado honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa, observadas a gratuidade judiciária e as ressalvas de inconstitucionalidade da fundamentação.

Honorários de R$ 900,00 para cada perito, a serem oportunamente requisitados ao E. TRT da 15ª Região.

Intimem-se as partes e os i. peritos.

GABRIEL BORASQUE DE PAULA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010493-11.2023.5.15.0059

AUTOR	CLAUDIA VALERIA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	SHIRLEY CHRISTINA DE GOUVEA PADILHA(OAB: 245259/SP)
RÉU	W DE SOUZA COMERCIAL PINDA LTDA
ADVOGADO	CELIA REGINA PADOVAN(OAB: 175211/SP)
PERITO	MARCIO EDUARDO BRAGA
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA VALERIA DOS SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS: Advogados(as) das partes

Ciência às partes do agendamento pericial.

Processo Nº ATOrd-0010493-11.2023.5.15.0059

AUTOR	CLAUDIA VALERIA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	SHIRLEY CHRISTINA DE GOUVEA PADILHA(OAB: 245259/SP)
RÉU	W DE SOUZA COMERCIAL PINDA LTDA
ADVOGADO	CELIA REGINA PADOVAN(OAB: 175211/SP)
PERITO	MARCIO EDUARDO BRAGA
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- W DE SOUZA COMERCIAL PINDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS: Advogados(as) das partes

Ciência às partes do agendamento pericial.

Processo Nº ATOrd-0010655-06.2023.5.15.0059

AUTOR	BRUNO MADONA DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 269867/SP)
RÉU	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	JANAINA VAZ DA COSTA(OAB: 109153/MG)
ADVOGADO	PAULO RAMIZ LASMAR(OAB: 44692/MG)
RÉU	FABRICIO MARCONDES BASSINI 01683958004
ADVOGADO	FELIPE RONCON DE CARVALHO(OAB: 244941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MADONA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40a2e03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sobrestamento encerrado.

Não havendo denúncia de descumprimento do acordo de #id:64b5e03 firmado pelas partes, **HOMOLOGO-O** para que produza os efeitos legais.

Custas processuais já fixadas, devendo a reclamada comprovar o pagamento do valor de R$ 40,00, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Fica intimada a União sobre os termos do acordo, na forma prevista no artigo 4º, do Capítulo INSS – Da Execução das Contribuições Previdenciárias, da CNC do E. TRT da 15ª Região.

Após o decurso do prazo da União, e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Registrem-se o valores para fins estatísticos.

Intimem-se as partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010655-06.2023.5.15.0059

AUTOR	BRUNO MADONA DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 269867/SP)
RÉU	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	JANAINA VAZ DA COSTA(OAB: 109153/MG)
ADVOGADO	PAULO RAMIZ LASMAR(OAB: 44692/MG)
RÉU	FABRICIO MARCONDES BASSINI 01683958004
ADVOGADO	FELIPE RONCON DE CARVALHO(OAB: 244941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO MARCONDES BASSINI 01683958004
- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40a2e03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sobrestamento encerrado.

Não havendo denúncia de descumprimento do acordo de #id:64b5e03 firmado pelas partes, **HOMOLOGO-O** para que produza os efeitos legais.

Custas processuais já fixadas, devendo a reclamada comprovar o pagamento do valor de R$ 40,00, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Fica intimada a União sobre os termos do acordo, na forma prevista no artigo 4º, do Capítulo INSS – Da Execução das Contribuições Previdenciárias, da CNC do E. TRT da 15ª Região.

Após o decurso do prazo da União, e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Registrem-se o valores para fins estatísticos.

Intimem-se as partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010117-25.2023.5.15.0059

AUTOR	ANA LUCIA DE CAMPOS
ADVOGADO	MATEUS FERRAZ SCHMIDT ROMEIRO(OAB: 150170/SP)
RÉU	MIAMI-MOTEL VALE DO PARAIBA LTDA - ME
ADVOGADO	ROGERIO DE MATTOS RAMOS(OAB: 160719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIAMI-MOTEL VALE DO PARAIBA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61f351c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sobrestamento encerrado.

Considerando que não houve denuncia de descumprimento de acordo, presume-se cumprido.

Extingue-se a execução e arquivem-se os autos.

No ato do arquivamento, consultem novamente, as instituições financeiras para certificação de que não há saldos a liberar nos autos.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010117-25.2023.5.15.0059

AUTOR	ANA LUCIA DE CAMPOS
ADVOGADO	MATEUS FERRAZ SCHMIDT ROMEIRO(OAB: 150170/SP)
RÉU	MIAMI-MOTEL VALE DO PARAIBA LTDA - ME
ADVOGADO	ROGERIO DE MATTOS RAMOS(OAB: 160719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61f351c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sobrestamento encerrado.

Considerando que não houve denuncia de descumprimento de acordo, presume-se cumprido.

Extingue-se a execução e arquivem-se os autos.

No ato do arquivamento, consultem novamente, as instituições financeiras para certificação de que não há saldos a liberar nos autos.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011160-12.2014.5.15.0059

AUTOR	JOSE BENEDITO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MARCOS GONCALVES E SILVA(OAB: 314160/SP)
ADVOGADO	ALISON MONTOANI FONSECA(OAB: 269160/SP)
ADVOGADO	ANDREZA RODRIGUES MACHADO DE QUEIROZ(OAB: 272599/SP)
RÉU	Tenaris Coating do Brasil SA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RÉU	CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BENEDITO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a85d2d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011160-12.2014.5.15.0059

AUTOR	JOSE BENEDITO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MARCOS GONCALVES E SILVA(OAB: 314160/SP)
ADVOGADO	ALISON MONTOANI FONSECA(OAB: 269160/SP)
ADVOGADO	ANDREZA RODRIGUES MACHADO DE QUEIROZ(OAB: 272599/SP)
RÉU	Tenaris Coating do Brasil SA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RÉU	CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA
- Tenaris Coating do Brasil SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a85d2d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012222-72.2023.5.15.0059

AUTOR	VANESSA GOMES SIQUEIRA BARRETO
ADVOGADO	JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
RÉU	BL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d83b61f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Dispensado, na forma do art. 852-I, parte final, da CLT.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Vínculo de emprego, rescisão indireta e anotação em CTPS

A ré não nega a relação de emprego com a autora, iniciada em 2.8.2023, mas diz que ela pediu demissão.

No entanto, a reclamada não apresentou nos autos nenhum documento relativo ao vínculo empregatício, e nem sequer anotou o contrato na CTPS obreira – obrigação primeira, principal e precípua de uma relação dessa natureza.

Não há prova de pagamento de salários, verbas rescisórias (ainda que sob a roupagem de “pedido de demissão”), recolhimento de FGTS etc., donde concluo que, se de fato a autora informou que não mais trabalharia, é porque ela tinha motivos suficientes para tanto.

A função que emerge da prova documental é de “líder”, com salário mensal de R$ 1.700,00 (já que ausente prova em sentido contrário, a cargo da empresa).

Assim, com base no art. 483, “d”, da CLT e na aplicação analógica do art. 31, § 2º, da Lei nº 9.615/98 (com a redação dada pela Lei nº 13.155/2015), reconheço a ruptura contratual por justa causa patronal (“rescisão indireta”) em 19.9.2023.

Entretanto, conforme será exposto abaixo, estando a autora grávida por ocasião da dispensa, considero que o vínculo perdurou até 16.12.2024 (data não impugnada em defesa).

A parte reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, mediante intimação específica e após o trânsito em julgado, para que a reclamada seja intimada a proceder às retificações/anotações em 5 (cinco) dias úteis (art. 29 da CLT).

Inerte a parte ré, a Secretaria da Vara deverá realizá-las (art. 39, § 1º, da CLT), sem fazer menção à presente ação trabalhista e sem prejuízo do pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (art. 536 do CPC), a ser revertida em proveito da parte autora.

Verbas contratuais e rescisórias e multas legais

Por decorrência do quanto decidido acima, à míngua de prova de pagamento ou impugnação específica (art. 341, parte final, do CPC), acolho os pedidos e condeno a reclamada a pagar à reclamante, com base no salário de R$ 1.700,00:

a) saldo de salário de 19 dias de setembro de 2023;

b) aviso-prévio indenizado de 33 dias;

c) férias integrais de 2023/24 e férias proporcionais (5/12 avos), acrescidas do terço constitucional;

d) 13º salário de 2023 (5/12 avos) e 2024 (integral);

e) recolhimentos de FGTS de todo o período laborado, além daquele incidente sobre as verbas salariais ora deferidas, tudo acrescido da indenização de 40% e a ser pago diretamente à autora, por celeridade;

f) indenização pelo período de estabilidade gestacional, de R$ 22.100,00;

g) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, já que a 1ª ré não quitou os haveres rescisórios a tempo e modo e tampouco ofertou elementos suficientes para controvertê-los.

Alvará judicial para habilitação no seguro-desemprego

Determino à Secretaria da Vara do Trabalho que forneça à

reclamante, após o trânsito em julgado dessa decisão, alvará judicial para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, cujos requisitos para recebimento serão aferidos pela autoridade competente, nos termos regulamentares.

Justiça gratuita

Na hipótese, não há notícia de que a parte autora esteja trabalhando no mercado formal de emprego e a declaração acostada à inicial reforça a sua situação de hipossuficiência econômica, pelo que lhe concedo os benefícios da gratuidade judiciária (art. 790, § 3º, da CLT), isentando-a de eventuais despesas processuais, máxime em razão do disposto no art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC e na Lei nº 7.115/1983.

Honorários advocatícios de sucumbência

Com base no art. 791-A da CLT, condeno a reclamada a pagar a(o) patrona(o) da parte reclamante honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI1 do C. TST.

Correção monetária e juros de mora

Os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento da obrigação, observados o art. 459, § 1º, da CLT e a Súmula nº 381 do TST. Atente-se para a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E (em substituição à Taxa Referencial, TR) na fase pré-judicial e a taxa SELIC a partir da citação, conforme decidido pelo E. STF em controle concentrado de constitucionalidade (julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021), a qual, segundo a Corte Constitucional, já contempla os juros moratórios.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre os valores da presente condenação que integrarem o salário de contribuição (art. 28 da Lei nº 8.212/1991), sendo que a parte reclamada arcará com sua quota-parte, descontando do crédito da parte reclamante o quinhão que lhe couber. Observem-se os critérios de atualização das contribuições previdenciárias delineados pelo Tribunal Pleno do C. TST nos autos do E-RR nº 1125-36.2010.5.06.0171, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15.12.2015.

Na fase de liquidação do julgado e por ocasião da apuração do crédito previdenciário, deverá ser observado eventual regime de tributação diferenciado da parte reclamada, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos legais e respeitada a vigência da norma.

Autorizo a retenção do imposto de renda, que incidirá sobre as parcelas tributáveis integrantes da condenação, observada sua incidência mês a mês, bem como as tabelas progressivas constantes das Instruções Normativas nº 1.127/2011, 1.500/2014 e 1.558/2015, todas da Receita Federal do Brasil, não havendo que se falar em tributação sobre juros de mora (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI 1 do C. TST).

Observem-se, ainda, a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I, ambas do C. TST.

Não cabe falar em transferência para a parte reclamada da responsabilidade da parte reclamante quanto aos valores de imposto de renda e contribuições previdenciárias, nem mesmo a título de “indenização”, por ausência de amparo legal.

3. DISPOSITIVO / CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por **VANESSA GOMES SIQUEIRA BARRETO** em face de **BL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, com base nos motivos de fato e de direito já consignados, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** para:

(i) declarar que a reclamante e a reclamada mantiveram contrato de emprego de 2.8.2023 a 16.12.2024, rompido por culpa patronal (“rescisão indireta”), projetando-se seu término para o fim da estabilidade gestacional, devendo a autora apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações, na forma, prazo e sob as penas da fundamentação;

(ii) condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) saldo de salário de 19 dias de setembro de 2023;

b) aviso-prévio indenizado de 33 dias;

c) férias integrais de 2023/24 e férias proporcionais (5/12 avos), acrescidas do terço constitucional;

d) 13º salário de 2023 (5/12 avos) e 2024 (integral);

e) recolhimentos de FGTS de todo o período laborado, além daquele incidente sobre as verbas salariais ora deferidas, tudo acrescido da indenização de 40% e a ser pago diretamente à autora, por celeridade;

f) indenização pelo período de estabilidade gestacional, de R$ 22.100,00;

g) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

(iii) determinar à Secretaria da Vara do Trabalho que forneça à reclamante, após o trânsito em julgado dessa decisão, alvará judicial para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, cujos requisitos para recebimento serão aferidos pela autoridade competente, nos termos regulamentares.

Concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Correção monetária, juros de mora, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no art. 28 da Lei nº 8.212/91, sendo as demais indenizatórias (art. 832, § 3º, da CLT).

Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor provisório da condenação, estimado para fins recursais em R$ 30.000,00 (art. 789, I, da CLT).

Condeno a ré a pagar a(o) patrona(o) da parte reclamante honorários de sucumbência de 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Intimem-se as partes.

A União será intimada oportunamente, se for o caso.

Cumpra-se.

GABRIEL BORASQUE DE PAULA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012222-72.2023.5.15.0059

AUTOR	VANESSA GOMES SIQUEIRA BARRETO
ADVOGADO	JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
RÉU	BL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA GOMES SIQUEIRA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d83b61f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Dispensado, na forma do art. 852-I, parte final, da CLT.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Vínculo de emprego, rescisão indireta e anotação em CTPS

A ré não nega a relação de emprego com a autora, iniciada em 2.8.2023, mas diz que ela pediu demissão.

No entanto, a reclamada não apresentou nos autos nenhum documento relativo ao vínculo empregatício, e nem sequer anotou o contrato na CTPS obreira – obrigação primeira, principal e precípua de uma relação dessa natureza.

Não há prova de pagamento de salários, verbas rescisórias (ainda que sob a roupagem de “pedido de demissão”), recolhimento de FGTS etc., donde concluo que, se de fato a autora informou que não mais trabalharia, é porque ela tinha motivos suficientes para tanto.

A função que emerge da prova documental é de “líder”, com salário mensal de R$ 1.700,00 (já que ausente prova em sentido contrário, a cargo da empresa).

Assim, com base no art. 483, “d”, da CLT e na aplicação analógica do art. 31, § 2º, da Lei nº 9.615/98 (com a redação dada pela Lei nº 13.155/2015), reconheço a ruptura contratual por justa causa patronal (“rescisão indireta”) em 19.9.2023.

Entretanto, conforme será exposto abaixo, estando a autora grávida por ocasião da dispensa, considero que o vínculo perdurou até 16.12.2024 (data não impugnada em defesa).

A parte reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, mediante intimação específica e após o trânsito em julgado, para que a reclamada seja intimada a proceder às retificações/anotações em 5 (cinco) dias úteis (art. 29 da CLT).

Inerte a parte ré, a Secretaria da Vara deverá realizá-las (art. 39, § 1º, da CLT), sem fazer menção à presente ação trabalhista e sem prejuízo do pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (art. 536 do CPC), a ser revertida em proveito da parte autora.

Verbas contratuais e rescisórias e multas legais

Por decorrência do quanto decidido acima, à míngua de prova de pagamento ou impugnação específica (art. 341, parte final, do CPC), acolho os pedidos e condeno a reclamada a pagar à reclamante, com base no salário de R$ 1.700,00:

a) saldo de salário de 19 dias de setembro de 2023;

b) aviso-prévio indenizado de 33 dias;

c) férias integrais de 2023/24 e férias proporcionais (5/12 avos), acrescidas do terço constitucional;

d) 13º salário de 2023 (5/12 avos) e 2024 (integral);

e) recolhimentos de FGTS de todo o período laborado, além daquele incidente sobre as verbas salariais ora deferidas, tudo acrescido da indenização de 40% e a ser pago diretamente à autora, por celeridade;

f) indenização pelo período de estabilidade gestacional, de R$

22.100,00;

g) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, já que a 1ª ré não quitou os haveres rescisórios a tempo e modo e tampouco ofertou elementos suficientes para controvertê-los.

Alvará judicial para habilitação no seguro-desemprego

Determino à Secretaria da Vara do Trabalho que forneça à reclamante, após o trânsito em julgado dessa decisão, alvará judicial para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, cujos requisitos para recebimento serão aferidos pela autoridade competente, nos termos regulamentares.

Justiça gratuita

Na hipótese, não há notícia de que a parte autora esteja trabalhando no mercado formal de emprego e a declaração acostada à inicial reforça a sua situação de hipossuficiência econômica, pelo que lhe concedo os benefícios da gratuidade judiciária (art. 790, § 3º, da CLT), isentando-a de eventuais despesas processuais, máxime em razão do disposto no art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC e na Lei nº 7.115/1983.

Honorários advocatícios de sucumbência

Com base no art. 791-A da CLT, condeno a reclamada a pagar a(o) patrona(o) da parte reclamante honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI1 do C. TST.

Correção monetária e juros de mora

Os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento da obrigação, observados o art. 459, § 1º, da CLT e a Súmula nº 381 do TST. Atente-se para a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E (em substituição à Taxa Referencial, TR) na fase pré-judicial e a taxa SELIC a partir da citação, conforme decidido pelo E. STF em controle concentrado de constitucionalidade (julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021), a qual, segundo a Corte Constitucional, já contempla os juros moratórios.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre os valores da presente condenação que integrarem o salário de contribuição (art. 28 da Lei nº 8.212/1991), sendo que a parte reclamada arcará com sua quota-parte, descontando do crédito da parte reclamante o quinhão que lhe couber. Observem-se os critérios de atualização das contribuições previdenciárias delineados pelo Tribunal Pleno do C. TST nos autos do E-RR nº 1125-36.2010.5.06.0171, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15.12.2015.

Na fase de liquidação do julgado e por ocasião da apuração do crédito previdenciário, deverá ser observado eventual regime de tributação diferenciado da parte reclamada, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos legais e respeitada a vigência da norma.

Autorizo a retenção do imposto de renda, que incidirá sobre as parcelas tributáveis integrantes da condenação, observada sua incidência mês a mês, bem como as tabelas progressivas constantes das Instruções Normativas nº 1.127/2011, 1.500/2014 e 1.558/2015, todas da Receita Federal do Brasil, não havendo que se falar em tributação sobre juros de mora (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI 1 do C. TST).

Observem-se, ainda, a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I, ambas do C. TST.

Não cabe falar em transferência para a parte reclamada da responsabilidade da parte reclamante quanto aos valores de imposto de renda e contribuições previdenciárias, nem mesmo a título de “indenização”, por ausência de amparo legal.

3. DISPOSITIVO / CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por **VANESSA GOMES SIQUEIRA BARRETO** em face de **BL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, com base nos motivos de fato e de direito já consignados, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** para:

(i) declarar que a reclamante e a reclamada mantiveram contrato de emprego de 2.8.2023 a 16.12.2024, rompido por culpa patronal (“rescisão indireta”), projetando-se seu término para o fim da estabilidade gestacional, devendo a autora apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações, na forma, prazo e sob as penas da fundamentação;

(ii) condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) saldo de salário de 19 dias de setembro de 2023;

b) aviso-prévio indenizado de 33 dias;

c) férias integrais de 2023/24 e férias proporcionais (5/12 avos), acrescidas do terço constitucional;

d) 13º salário de 2023 (5/12 avos) e 2024 (integral);

e) recolhimentos de FGTS de todo o período laborado, além daquele incidente sobre as verbas salariais ora deferidas, tudo acrescido da indenização de 40% e a ser pago diretamente à autora, por celeridade;

f) indenização pelo período de estabilidade gestacional, de R$

22.100,00;

g) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

(iii) determinar à Secretaria da Vara do Trabalho que forneça à reclamante, após o trânsito em julgado dessa decisão, alvará judicial para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, cujos requisitos para recebimento serão aferidos pela autoridade competente, nos termos regulamentares.

Concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Correção monetária, juros de mora, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no art. 28 da Lei nº 8.212/91, sendo as demais indenizatórias (art. 832, § 3º, da CLT).

Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor provisório da condenação, estimado para fins recursais em R$ 30.000,00 (art. 789, I, da CLT).

Condeno a ré a pagar a(o) patrona(o) da parte reclamante honorários de sucumbência de 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Intimem-se as partes.

A União será intimada oportunamente, se for o caso.

Cumpra-se.

GABRIEL BORASQUE DE PAULA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012247-90.2020.5.15.0059

AUTOR	GUSTAVO NASARE ALVES DE ABREU
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE MENEZES DIAS(OAB: 217060/SP)
RÉU	RENATA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO	ARACI CORREA LEITE(OAB: 162504/SP)
PERITO	THAYNARA CAROLINE DE PADUA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA MARIA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f29654 proferida nos autos.

DECISÃO

Não há como se admitir Agravo de Petição contra decisão interlocutória ou mero despacho, proferidos em fase de execução, sob pena de se violar o disposto no artigo 893, parágrafo 1º e 897, alínea “a” da CLT.

Posto isso, Decido NÃO ACOLHER o Agravo de Petição interposto pelo Autor/Réu (ID n° 822ee94) por não ser o este o recurso cabível na atual fase processual, sob pena de supressão de instância.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

MPS

Processo Nº ATOrd-0012247-90.2020.5.15.0059

AUTOR	GUSTAVO NASARE ALVES DE ABREU
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE MENEZES DIAS(OAB: 217060/SP)
RÉU	RENATA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO	ARACI CORREA LEITE(OAB: 162504/SP)
PERITO	THAYNARA CAROLINE DE PADUA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO NASARE ALVES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f29654 proferida nos autos.

DECISÃO

Não há como se admitir Agravo de Petição contra decisão interlocutória ou mero despacho, proferidos em fase de execução, sob pena de se violar o disposto no artigo 893, parágrafo 1º e 897, alínea “a” da CLT.

Posto isso, Decido NÃO ACOLHER o Agravo de Petição interposto pelo Autor/Réu (ID n° 822ee94) por não ser o este o recurso cabível na atual fase processual, sob pena de supressão de instância.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

MPS

Processo Nº ATOrd-0010095-30.2024.5.15.0059

AUTOR	DULCE HELENA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GALVAO VINCI(OAB: 175375/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCE HELENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3a25d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação do Município e a proximidade da audiência designada, diga o(a) autor(a) em 24 (vinte e quatro) horas, se concorda com o cancelamento da audiência e encerramento da instrução processual após a apresentação de réplica, cujo prazo será concedido em caso de concordância.

PINDAMONHANGABA/SP, 22 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011635-31.2015.5.15.0059

AUTOR	JULIANNA DO AMARAL GURGEL CABRAL
ADVOGADO	ALICE MARIA RAMOS NOGUEIRA(OAB: 332935/SP)
ADVOGADO	CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO GARUFFE(OAB: 217591/SP)
RÉU	HELTON GALVAO SOUZA
RÉU	CARLA HELENA VER VALEN GALVAO SOUZA
RÉU	HELTON GALVAO SOUZA
RÉU	CARLA HELENA VER VALEN CRUZ - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANNA DO AMARAL GURGEL CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15d997f proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se que não foram realizados novos depósitos nestes autos pela empregadora do executado, conforme comprovante abaixo:

Assim sendo, expeça-se Ofício ao INSTITUTO BÍBLICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, a ser encaminhado por meio eletrônico (contato@ibad.com.br), para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize os depósitos nestes autos, referentes à penhora de 30% do salário recebido pelo executado HELTON GALVAO SOUZA, CPF 734.083.443-53. No caso de ter ocorrido dispensa, junte aos autos o Termo de Rescisão Contratual e, observando o percentual acima e o limite do crédito da exequente, desconte das verbas rescisórias o montante correspondente e deposite nos autos, sob pena de descumprimento de ordem judicial e eventual responsabilizaçãopela presente execução.

Para tanto, atualize-se o débito da exequente.

PINDAMONHANGABA/SP, 22 de abril de 2024.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010375-35.2023.5.15.0059

AUTOR	SONIA MARIA BORGES
ADVOGADO	ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO(OAB: 114842/SP)
RÉU	ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01abb84 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a devedora ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA figura no polo passivo de outras demandas nesta Vara, demonstrando infrutífera a ferramenta executiva contra esta reclamada, direcione a execução em face do 2º reclamado, devedor subsidiário, MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, nos termos da r.sentença e proceda a sua citação nos termos do art. 535 do CPC/2015 para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo “in albis”, expeça-se o ofício precatório / RPV.

Afigura-se desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica do primeiro reclamado (devedor principal), bastando o inadimplemento do débito por este, para que se configure a responsabilidade subsidiária em face da demais reclamadas, que participaram da relação processual e constam do título executivo judicial, nos termos da Súmula 331, IV e VI, do TST. A finalidade

desse instituto é garantir o pagamento do crédito trabalhista que ante a sua natureza alimentar não pode aguardar a excussão dos bens dos sócios do devedor principal, somente para atender ao interesse dos tomadores de serviços,que já se beneficiaram do trabalho do reclamante. Ademais, aos devedores subsidiários é assegurado o direito de regresso na esfera cível.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010569-69.2022.5.15.0059

AUTOR	AMANDA DA SILVA SANT ANNA
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO(OAB: 387669/SP)
RÉU	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	WILSON CARLOS MARTONI BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b9feaa proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo requerido pela reclamada em sua manifestação ID: 74025d1.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010375-35.2023.5.15.0059

AUTOR	SONIA MARIA BORGES
ADVOGADO	ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO(OAB: 114842/SP)
RÉU	ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01abb84 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a devedora ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA figura no polo passivo de outras demandas nesta Vara, demonstrando infrutífera a ferramenta executiva contra esta reclamada, direcione a execução em face do 2º reclamado, devedor subsidiário, MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, nos termos da r.sentença e proceda a sua citação nos termos do art. 535 do CPC/2015 para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo “in albis”, expeça-se o ofício precatório / RPV.

Afigura-se desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica do primeiro reclamado (devedor principal), bastando o inadimplemento do débito por este, para que se configure a responsabilidade subsidiária em face da demais reclamadas, que participaram da relação processual e constam do título executivo judicial, nos termos da Súmula 331, IV e VI, do TST. A finalidade desse instituto é garantir o pagamento do crédito trabalhista que ante a sua natureza alimentar não pode aguardar a excussão dos bens dos sócios do devedor principal, somente para atender ao interesse dos tomadores de serviços,que já se beneficiaram do trabalho do reclamante. Ademais, aos devedores subsidiários é assegurado o direito de regresso na esfera cível.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0055100-33.1991.5.15.0059

AUTOR	JAQUELINE ALVES
ADVOGADO	EDNA APARECIDA NOGUEIRA(OAB: 90151/SP)
RÉU	SILVINA RIBEIRO BOTELHO
RÉU	AROMAX BOTELHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RÉU	MAURA OLIVEIRA PANDOLFE
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANE BOTELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 089ab89

proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para que junte aos autos seu CPF no prazo de 24 horas para que seja possível a pesquisa junto ao Arisp.

Feito, retifique-se a autuação e prossiga-se com a pesquisa do imóvel junto ao Arisp.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010493-11.2023.5.15.0059

AUTOR	CLAUDIA VALERIA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	SHIRLEY CHRISTINA DE GOUVEA PADILHA(OAB: 245259/SP)
RÉU	W DE SOUZA COMERCIAL PINDA LTDA
ADVOGADO	CELIA REGINA PADOVAN(OAB: 175211/SP)
PERITO	MARCIO EDUARDO BRAGA
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- W DE SOUZA COMERCIAL PINDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d28ec64 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o agendamento da perícia, conforme informado pelo *expert* em #id:0d782c2, ficam sem efeito os prazos anteriormente fixados em Id 999f384. Ficam estabelecidos novos prazos, conforme abaixo:

a) perito(a) apresentar laudo médico: até **09/08/2024**;

b) prazo comum para que as partes apresentem manifestação sobre laudo, honorários periciais e eventuais quesitos complementares: **12/08/2024 a 23/08/2024;**

c) esclarecimentos pelo(a) perito(a): **26/08/2024 a 06/09/2024;**

Em razão dos ajustes acima, fica redesignada a **audiência de instrução presencial para o dia 11/09/2024 às 12:10hs**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e o sr. perito médico.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010493-11.2023.5.15.0059

AUTOR	CLAUDIA VALERIA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	SHIRLEY CHRISTINA DE GOUVEA PADILHA(OAB: 245259/SP)
RÉU	W DE SOUZA COMERCIAL PINDA LTDA
ADVOGADO	CELIA REGINA PADOVAN(OAB: 175211/SP)
PERITO	MARCIO EDUARDO BRAGA
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA VALERIA DOS SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d28ec64 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o agendamento da perícia, conforme informado pelo *expert* em #id:0d782c2, ficam sem efeito os prazos anteriormente fixados em Id 999f384. Ficam estabelecidos novos prazos, conforme abaixo:

a) perito(a) apresentar laudo médico: até **09/08/2024**;

b) prazo comum para que as partes apresentem manifestação sobre laudo, honorários periciais e eventuais quesitos complementares: **12/08/2024 a 23/08/2024;**

c) esclarecimentos pelo(a) perito(a): **26/08/2024 a 06/09/2024;**

Em razão dos ajustes acima, fica redesignada a **audiência de instrução presencial para o dia 11/09/2024 às 12:10hs**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e o sr. perito médico.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011827-80.2023.5.15.0059

AUTOR	DANIELLE DUARTE ARRIETA MANCKEL
ADVOGADO	HELDER SOUZA LIMA(OAB: 268254/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE DUARTE ARRIETA MANCKEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce572b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a antecipação do senhor perito na entrega do laudo, torno sem efeitos os prazos estabelecidos no ID. cd3f364.

As partes poderão falar sobre o laudo e honorários e a autora apresentar réplica até o dia 9/5/2024.

Havendo impugnação, os esclarecimentos deverão ser prestados pelo perito a partir de 10/5/2024 até o dia 23/5/2024.

Após, prazo comum para as partes apresentarem manifestação final quanto à perícia até o dia 10/6/2024.

Os prazos acima são preclusivos e não prorrogáveis e deverão ser observados pelas partes e perito independentemente de nova intimação.

PINDAMONHANGABA/SP, 22 de abril de 2024.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010162-92.2024.5.15.0059

AUTOR	ODAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA GOMES RABELLO(OAB: 279495/SP)
RÉU	FLORA ROSEIRA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA GUEDES DOS SANTOS(OAB: 298369/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e76ff3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a antecipação do sr. perito na apresentação do laudo pericial, torno sem efeito os prazos anteriormente fixados em #id:c00157d.

Ficam as partes intimadas para manifestação no PRAZO COMUM de 10 dias, sob pena de preclusão.

Em havendo formulação de quesitos complementares pelas partes, intime-se o(a) sr(a). perito(a) para resposta em 10 (dez) dias.

Vindo aos autos os esclarecimentos, intimem-se as partes para apresentarem manifestação final quanto à perícia, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Por ora, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010162-92.2024.5.15.0059

AUTOR	ODAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA GOMES RABELLO(OAB: 279495/SP)
RÉU	FLORA ROSEIRA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA GUEDES DOS SANTOS(OAB: 298369/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORA ROSEIRA COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e76ff3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a antecipação do sr. perito na apresentação do laudo pericial, torno sem efeito os prazos anteriormente fixados em #id:c00157d.

Ficam as partes intimadas para manifestação no PRAZO COMUM de 10 dias, sob pena de preclusão.

Em havendo formulação de quesitos complementares pelas partes, intime-se o(a) sr(a). perito(a) para resposta em 10 (dez) dias.

Vindo aos autos os esclarecimentos, intimem-se as partes para apresentarem manifestação final quanto à perícia, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Por ora, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011858-37.2022.5.15.0059

AUTOR	ARIANE CRISTINA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO(OAB: 114842/SP)

RÉU	MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO
RÉU	ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf9b83d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a devedora ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA figura no polo passivo de outras demandas nesta Vara, demonstrando infrutífera a ferramenta executiva contra esta reclamada, direcione a execução em face do 2º reclamado, devedor subsidiário, MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, nos termos da r.sentença e proceda a sua citação nos termos do art. 535 do CPC/2015 para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo “in albis”, expeça-se o ofício precatório / RPV.

Afigura-se desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica do primeiro reclamado (devedor principal), bastando o inadimplemento do débito por este, para que se configure a responsabilidade subsidiária em face da demais reclamadas, que participaram da relação processual e constam do título executivo judicial, nos termos da Súmula 331, IV e VI, do TST. A finalidade desse instituto é garantir o pagamento do crédito trabalhista que ante a sua natureza alimentar não pode aguardar a excussão dos bens dos sócios do devedor principal, somente para atender ao interesse dos tomadores de serviços,que já se beneficiaram do trabalho do reclamante. Ademais, aos devedores subsidiários é assegurado o direito de regresso na esfera cível.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010607-62.2014.5.15.0059

AUTOR	BENEDITO CAETANO DO AMARAL
ADVOGADO	TELMA APARECIDA MONTEMOR(OAB: 106304/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PEREIRA DE BARROS COBRA(OAB: 327927/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS(OAB: 311163/SP)
RÉU	TOYO SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO FREIRE SANZOVO(OAB: 120982/SP)
RÉU	O.H.M. CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - ME
ADVOGADO	WILSON JOSE DEMORI(OAB: 142852/SP)
RÉU	EDB-ENGENHARIA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA(OAB: 167869/SP)
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
RÉU	GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO GARUFFE(OAB: 217591/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BUENO(OAB: 197837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- O.H.M. CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4430dc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as pesquisas efetuadas em nome da Ré O.H.M. Construcoes Eletricas Ltda - ME e não encontrando nenhuma outra ação em seu nome, conforme documento encartado aos autos, ID 9fb17b9, intimem-se a executada para que informe nos autos seus dados bancários para transferência de saldo remanescente de depósito judicial.

Vindo aos autos, expeça-se o alvará.

Silente, verifique a Secretaria desta Vara se a executada possui conta bancária

ativa em nome pelo sistema SISBAJUD nos termos da decisão ID e59a169.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011858-37.2022.5.15.0059

AUTOR	ARIANE CRISTINA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO(OAB: 114842/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO
RÉU	ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE CRISTINA DA SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf9b83d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a devedora ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA figura no polo passivo de outras demandas nesta Vara, demonstrando infrutífera a ferramenta executiva contra esta reclamada, direcione a execução em face do 2º reclamado, devedor subsidiário, MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, nos termos da r.sentença e proceda a sua citação nos termos do art. 535 do CPC/2015 para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo “in albis”, expeça-se o ofício precatório / RPV.

Afigura-se desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica do primeiro reclamado (devedor principal), bastando o inadimplemento do débito por este, para que se configure a responsabilidade subsidiária em face da demais reclamadas, que participaram da relação processual e constam do título executivo judicial, nos termos da Súmula 331, IV e VI, do TST. A finalidade desse instituto é garantir o pagamento do crédito trabalhista que ante a sua natureza alimentar não pode aguardar a excussão dos bens dos sócios do devedor principal, somente para atender ao interesse dos tomadores de serviços,que já se beneficiaram do trabalho do reclamante. Ademais, aos devedores subsidiários é assegurado o direito de regresso na esfera cível.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011783-95.2022.5.15.0059

AUTOR	JULIANA DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO	ANDRE JOSE SILVA BORGES(OAB: 175492/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE SOUZA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db914d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Aponte, pontualmente, a Reclamante as impugnações aos cálculos da Reclamada, haja vista que a manifestação ID 5ad35b8 não traz nenhum valor a ser analisado ou corrigido, no prazo de 5 dias.

Atentem as partes para a pequena divergência havida entre os cálculos o que não justificaria uma designação de perícia.

Silente, considerar-se-á correto o cálculo da outra parte.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012237-75.2022.5.15.0059

AUTOR	MARCILENE PIEDADE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES VIEIRA(OAB: 298800/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff3eb98 proferido nos autos.

DESPACHO

Satisfeitos os créditos havidos nos autos.

Em consulta aos sistemas Sistemas Financeiros à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, não há depósitos judiciais pendentes de liberação.

Nada mais havendo em 5 dias, arquivem-se.

Intimem-se.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010329-12.2024.5.15.0059

AUTOR	KATHRYN DAIANA PIRES MOREIRA
ADVOGADO	FELIPE AROUCA DE SIQUEIRA(OAB: 434671/SP)
RÉU	MARCIA DE CARVALHO VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATHRYN DAIANA PIRES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e15720a proferido nos autos.

DESPACHO

O(a) patrono(a) do(a) autor(a) requer a redesignação da audiência, por impossibilidade de comparecimento. Devidamente comprovada, **defiro**.

Fica redesignada audiência **INICIAL PRESENCIAL** para o dia **17/06/2024 09:20,** mantidas as cominações anteriores**.**

Intimem-se.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012237-75.2022.5.15.0059

AUTOR	MARCILENE PIEDADE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES VIEIRA(OAB: 298800/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE PIEDADE DOS SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff3eb98 proferido nos autos.

DESPACHO

Satisfeitos os créditos havidos nos autos.

Em consulta aos sistemas Sistemas Financeiros à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, não há depósitos judiciais pendentes de liberação.

Nada mais havendo em 5 dias, arquivem-se.

Intimem-se.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012751-33.2019.5.15.0059

AUTOR	CLAUDIA MARTINS GUEDES
ADVOGADO	EDUARDO GUIMARAES GUEDES(OAB: 320424/SP)
RÉU	DANONE LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	WILSON CARLOS MARTONI BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANONE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7339ce1 proferida nos autos.

DECISÃO

Como o trânsito em julgado ocorreu em 12/03/2024, posterior à decisão do STF, com publicação da decisão na ADI 5766, em 5/11/21, trata-se de decisão inexequível, devendo-se excluir dos cálculos a condenação do(a) exequente, beneficiário(a) da Justiça Gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios.

HOMOLOGO os cálculos da reclamada. Fixo o valor bruto da condenação em R$ 273.782,87, atualizado até 30/04/2024, referente a:

- Total líquido ao reclamante (R$ 190.222,62)
- INSS - reclamante (R$ 9.344,75)
- INSS - reclamado(a) (R$ 42.128,06)
- FGTS (R$ 9.194,64)
- Honorários advocatícios (R$ 20.876,20)
- Honorários periciais (conhecimento)(R$ 2.016,60) ao Sr. Wilson Carlos Martoni Benini.
- TOTAL DA CONDENAÇÃO: (R$ 273.782,87)

Custas já recolhidas.

1) Visando a celeridade e economia processuais, deverão o(a)

exequente e\ou seu(sua) procurador(a) informar nos autos os dados completos da conta bancária para destinação do seu crédito líquido incontroverso, a ser depositado pela reclamada, incluído o número do CPF do titular da conta, em 24 horas.

A parte devedora, por sua vez, deverá efetuar o pagamento do débito, destinado à parte credora, diretamente na conta bancária informada pelo credor, independentemente de nova intimação, na forma dos arts. 6º e 139, II e IV, do CPC e 765 e 832, § 1º, da CLT. Para se eximir da obrigação, deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias contados do(s) pagamento(s), o(s) respectivo(s) comprovantes. Diante da obrigação da(o) reclamada(o)/executada(o) de “cooperar para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva” e de “cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços a sua efetivação” (arts. 6º e 77, IV, do CPC), fixa ciente que o descumprimento da decisão supra constitui ato atentatório à dignidade da justiça, justificando a imposição de multa de até 20% do valor do débito exequendo a ser revertida em favor da União.

2) Assim sendo, considerados os termos dos artigos 832, §1º, e 880 da CLT, artigo 513, § 2º, I, do CPC e artigo 2º do Provimento GP-CR 10/2018, intime-se areclamada/executada na pessoa de seu(ua) procurador(a) constituído(a) nos autos, pelo DEJT, para cumprimento da sentença em 48 horas, após as 24 horas deferidas ao(à) exequente para informar a conta a ser creditada, ou seja:

- pagamento do principal e dos honorários advocatícios (na conta informada pelo reclamante);
- pagamento dos honorários periciais conhecimento (depósito em conta em favor do Sr. perito Wilson Carlos Martoni Benini - Banco: Banco do Brasil, agência: 0306-9; Conta corrente: 56283-1 - CPF do titular: 251.556.188-86), comprovando nos autos no prazo de 5 dias;
- comprovação dos recolhimentos previdenciários:

a) tratando-se de PAGAMENTO DO DÉBITO (através da guia DARF, referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023). A guia DARF deve ser preenchido por meio da DCTFWeb , após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial;

b) tratando-se de GARANTIA DO JUÍZO para oposição de embargos, ou em execução provisória, caberá à parte realizar depósito em separado, exclusivamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de guia DJE (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), no modelo instituído pela Instrução Normativa SRF 421/2004, empregando-se o código "7525 - Depósito Judicial Justiça Federal", nos termos da Portaria CR nº 01/2019, da Corregedoria Regional do TRT-15;

2.1 – A multa de até 20% a que se refere o item 1 desta Decisão por ato atentatório à dignidade da justiça refere-se ao descumprimento da decisão do pagamento direto nas contas bancárias do credor, advogado, peritos e recolhimento de débitos tributários e contribuições sociais em guias próprias.

3) De modo a evitar qualquer alegação futura de excesso de penhora ou de execução, fica ciente a(o) executada(o) da possibilidade de uso da faculdade de cadastramento e disponibilização de valores suficientes para quitação de seus débitos judiciais em conta única, conforme previsto na Resolução nº 61/2008 do CNJ e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

4) Decorrido o prazo e não quitados os valores exequendos, sem prejuízo do manejo das medidas cautelares cabíveis para garantir o resultado útil do processo (arts. 300 e ss. do CPC), deverá o(a) exequente manifestar-se em termos de prosseguimento, indicando se requer a execução do crédito e, neste caso, se pretende que sejam utilizados os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo e que seja desconsiderada a personalidade jurídica (arts. 855-A e 878 da CLT e arts. 133 a 137 e 523 do CPC).

5) Ademais, diante do início de execução forçada caso não efetuados os pagamentos e recolhimentos na forma dos itens "1" e "2" supra, considerando-se: (1) a obrigação das partes de cooperar para a solução célere e efetiva dos processos (art. 6º do CPC), (2) a obrigação deste Juízo de garantir aos exequentes a satisfação de seus créditos em prazo razoável, bem como de garantir a eficiência no uso de escassos recursos materiais e humanos necessários à tramitação de milhares de processos nesta Vara do Trabalho de Pindamonhangaba (arts. 5º, LXXVIII, e 37 da CF/88 e arts. 4º e 7º do CPC), (3) a implementação da solução de integração que permite o cadastro e atualização das contas bancárias dos(as) advogados(as) no sistema SISCONDJ no âmbito do PROAD 29431/2023, no mesmo prazo concedido no item "1", em caso de informação de conta bancária do(a) advogado(a) do(a) exequente ou do escritório de advocacia para transferência dos valores devidos ao(à) exequente, deverá o(a) advogado(a) cadastrar a respectiva conta no SISCONDJ para possibilitar a liberação de valores.

Destaca-se que o referido cadastro é válido para todos os processos em que o(a) profissional atua e que deve ser realizado mediante acesso em https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial com uso da funcionalidade “Cadastro de Dados Bancários de Advogados”.

Após, oficie-se ao Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal do INSS em Pindamonhangaba/SP, para que verifique os valores referentes aos recolhimentos previdenciários.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

DY

Processo Nº ATOrd-0012751-33.2019.5.15.0059

AUTOR	CLAUDIA MARTINS GUEDES
ADVOGADO	EDUARDO GUIMARAES GUEDES(OAB: 320424/SP)
RÉU	DANONE LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	WILSON CARLOS MARTONI BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARTINS GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7339ce1 proferida nos autos.

DECISÃO

Como o trânsito em julgado ocorreu em 12/03/2024, posterior à decisão do STF, com publicação da decisão na ADI 5766, em 5/11/21, trata-se de decisão inexequível, devendo-se excluir dos cálculos a condenação do(a) exequente, beneficiário(a) da Justiça Gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios.

HOMOLOGO os cálculos da reclamada. Fixo o valor bruto da condenação em R$ 273.782,87, atualizado até 30/04/2024, referente a:

- Total líquido ao reclamante (R$ 190.222,62)
- INSS - reclamante (R$ 9.344,75)
- INSS - reclamado(a) (R$ 42.128,06)
- FGTS (R$ 9.194,64)
- Honorários advocatícios (R$ 20.876,20)
- Honorários periciais (conhecimento)(R$ 2.016,60) ao Sr. Wilson Carlos Martoni Benini.
- TOTAL DA CONDENAÇÃO: (R$ 273.782,87)

Custas já recolhidas.

1) Visando a celeridade e economia processuais, deverão o(a) exequente e\ou seu(sua) procurador(a) informar nos autos os dados completos da conta bancária para destinação do seu crédito líquido incontroverso, a ser depositado pela reclamada, incluído o número do CPF do titular da conta, em 24 horas.

A parte devedora, por sua vez, deverá efetuar o pagamento do débito, destinado à parte credora, diretamente na conta bancária informada pelo credor, independentemente de nova intimação, na forma dos arts. 6º e 139, II e IV, do CPC e 765 e 832, § 1º, da CLT. Para se eximir da obrigação, deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias contados do(s) pagamento(s), o(s) respectivo(s) comprovantes. Diante da obrigação da(o) reclamada(o)/executada(o) de “cooperar para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva” e de “cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços a sua efetivação” (arts. 6º e 77, IV, do CPC), fixa ciente que o descumprimento da decisão supra constitui ato atentatório à dignidade da justiça, justificando a imposição de multa de até 20% do valor do débito exequendo a ser revertida em favor da União.

2) Assim sendo, considerados os termos dos artigos 832, §1º, e 880 da CLT, artigo 513, § 2º, I, do CPC e artigo 2º do Provimento GP-CR 10/2018, intime-se areclamada/executada na pessoa de seu(ua) procurador(a) constituído(a) nos autos, pelo DEJT, para cumprimento da sentença em 48 horas, após as 24 horas deferidas ao(à) exequente para informar a conta a ser creditada, ou seja:

- pagamento do principal e dos honorários advocatícios (na conta informada pelo reclamante);
- pagamento dos honorários periciais conhecimento (depósito em conta em favor do Sr. perito Wilson Carlos Martoni Benini - Banco: Banco do Brasil, agência: 0306-9; Conta corrente: 56283-1 - CPF do titular: 251.556.188-86), comprovando nos autos no prazo de 5 dias;
- comprovação dos recolhimentos previdenciários:

a) tratando-se de PAGAMENTO DO DÉBITO (através da guia DARF, referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023). A guia DARF deve ser preenchido por meio da DCTFWeb , após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial;

b) tratando-se de GARANTIA DO JUÍZO para oposição de embargos, ou em execução provisória, caberá à parte realizar depósito em separado, exclusivamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de guia DJE (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), no modelo instituído pela Instrução Normativa SRF 421/2004, empregando-se o código "7525 - Depósito Judicial Justiça Federal", nos termos da Portaria CR nº 01/2019, da Corregedoria Regional do TRT-15;

2.1 – A multa de até 20% a que se refere o item 1 desta Decisão por ato atentatório à dignidade da justiça refere-se ao descumprimento da decisão do pagamento direto nas contas bancárias do credor, advogado, peritos e recolhimento de débitos tributários e contribuições sociais em guias próprias.

3) De modo a evitar qualquer alegação futura de excesso de penhora ou de execução, fica ciente a(o) executada(o) da

possibilidade de uso da faculdade de cadastramento e disponibilização de valores suficientes para quitação de seus débitos judiciais em conta única, conforme previsto na Resolução nº 61/2008 do CNJ e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

4) Decorrido o prazo e não quitados os valores exequendos, sem prejuízo do manejo das medidas cautelares cabíveis para garantir o resultado útil do processo (arts. 300 e ss. do CPC), deverá o(a) exequente manifestar-se em termos de prosseguimento, indicando se requer a execução do crédito e, neste caso, se pretende que sejam utilizados os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo e que seja desconsiderada a personalidade jurídica (arts. 855-A e 878 da CLT e arts. 133 a 137 e 523 do CPC).

5) Ademais, diante do início de execução forçada caso não efetuados os pagamentos e recolhimentos na forma dos itens "1" e "2" supra, considerando-se: (1) a obrigação das partes de cooperar para a solução célere e efetiva dos processos (art. 6º do CPC), (2) a obrigação deste Juízo de garantir aos exequentes a satisfação de seus créditos em prazo razoável, bem como de garantir a eficiência no uso de escassos recursos materiais e humanos necessários à tramitação de milhares de processos nesta Vara do Trabalho de Pindamonhangaba (arts. 5º, LXXVIII, e 37 da CF/88 e arts. 4º e 7º do CPC), (3) a implementação da solução de integração que permite o cadastro e atualização das contas bancárias dos(as) advogados(as) no sistema SISCONDJ no âmbito do PROAD 29431/2023, no mesmo prazo concedido no item "1", em caso de informação de conta bancária do(a) advogado(a) do(a) exequente ou do escritório de advocacia para transferência dos valores devidos ao(à) exequente, deverá o(a) advogado(a) cadastrar a respectiva conta no SISCONDJ para possibilitar a liberação de valores.

Destaca-se que o referido cadastro é válido para todos os processos em que o(a) profissional atua e que deve ser realizado mediante acesso em https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial com uso da funcionalidade “Cadastro de Dados Bancários de Advogados”.

Após, oficie-se ao Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal do INSS em Pindamonhangaba/SP, para que verifique os valores referentes aos recolhimentos previdenciários.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

DY

Processo Nº ATOrd-0000932-46.2012.5.15.0059

AUTOR	DANIELA SALGADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO(OAB: 154980/SP)
RÉU	ADRIANA DE FARIA LEITE
ADVOGADO	LUCAS FRANCA BARBOSA(OAB: 380039/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANDERVAL DA SILVA PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SALGADO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ef1b0f proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se via transferência bancária à reclamante os valores contidos nos depósitos do Banco do Brasil id.231cf0a.

PINDAMONHANGABA/SP, 22 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010303-24.2018.5.15.0059

AUTOR	DANIELA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA DE OLIVEIRA FARIA(OAB: 175948/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO
RÉU	FUNDACAO SAO PAULO APOSTOLO
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 347960e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a devedora Fundação São Paulo Apóstolo figura no polo passivo de outras demandas nesta Vara, demonstrando infrutífera a ferramenta executiva contra esta reclamada, direcione a execução em face do 2º reclamado, devedor subsidiário, MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, nos termos da

r.sentença e proceda a sua citação nos termos do art. 535 do CPC/2015 para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo “in albis”, expeça-se o ofício precatório / RPV.

Afigura-se desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica do primeiro reclamado (devedor principal), bastando o inadimplemento do débito por este, para que se configure a responsabilidade subsidiária em face da demais reclamadas, que participaram da relação processual e constam do título executivo judicial, nos termos da Súmula 331, IV e VI, do TST. A finalidade desse instituto é garantir o pagamento do crédito trabalhista que ante a sua natureza alimentar não pode aguardar a excussão dos bens dos sócios do devedor principal, somente para atender ao interesse dos tomadores de serviços,que já se beneficiaram do trabalho do reclamante. Ademais, aos devedores subsidiários é assegurado o direito de regresso na esfera cível.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000932-46.2012.5.15.0059

AUTOR	DANIELA SALGADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO(OAB: 154980/SP)
RÉU	ADRIANA DE FARIA LEITE
ADVOGADO	LUCAS FRANCA BARBOSA(OAB: 380039/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANDERVAL DA SILVA PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE FARIA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ef1b0f proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se via transferência bancária à reclamante os valores contidos nos depósitos do Banco do Brasil id.231cf0a.

PINDAMONHANGABA/SP, 22 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010303-24.2018.5.15.0059

AUTOR	DANIELA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA DE OLIVEIRA FARIA(OAB: 175948/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO
RÉU	FUNDACAO SAO PAULO APOSTOLO
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SAO PAULO APOSTOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 347960e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a devedora Fundação São Paulo Apóstolo figura no polo passivo de outras demandas nesta Vara, demonstrando infrutífera a ferramenta executiva contra esta reclamada, direcione a execução em face do 2º reclamado, devedor subsidiário, MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, nos termos da r.sentença e proceda a sua citação nos termos do art. 535 do CPC/2015 para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo “in albis”, expeça-se o ofício precatório / RPV.

Afigura-se desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica do primeiro reclamado (devedor principal), bastando o inadimplemento do débito por este, para que se configure a responsabilidade subsidiária em face da demais reclamadas, que participaram da relação processual e constam do título executivo judicial, nos termos da Súmula 331, IV e VI, do TST. A finalidade desse instituto é garantir o pagamento do crédito trabalhista que ante a sua natureza alimentar não pode aguardar a excussão dos bens dos sócios do devedor principal, somente para atender ao interesse dos tomadores de serviços,que já se beneficiaram do trabalho do reclamante. Ademais, aos devedores subsidiários é assegurado o direito de regresso na esfera cível.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0080000-65.2000.5.15.0059

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO	SANDRO DOMENICH BARRADAS(OAB: 115559/SP)
ADVOGADO	MARIVALDO ANTONIO CAZUMBA(OAB: 126193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff3eee7 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos da Instância Superior, ficando mantida a sentença original.

Registrado o trânsito em julgado.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010176-13.2023.5.15.0059

AUTOR	RODRIGO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA(OAB: 267455/SP)
ADVOGADO	MAURO TEIXEIRA ZANINI(OAB: 195420/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
PERITO	MARIA SILVIA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO APARECIDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30faa73 proferida nos autos.

DECISÃO

REGISTRE-SE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI.

HOMOLOGO o laudo pericial contábil. Fixo o valor bruto da condenação em R$ 11.476,63, atualizado até 02/02/2023, referente a:

- Total líquido ao reclamante (R$ 7.659,41)
- INSS - reclamante (R$ 109,74)
- INSS - reclamado(a) (R$ 330,56)
- Honorários advocatícios(R$ 776,92)
- Honorários periciais (execução – ora fixados)(R$ 2.600,00) à Sra. Maria Sílvia de Jesus.
- TOTAL DA CONDENAÇÃO: (R$ 11.476,63)

Cite-se a reclamada WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, na pessoa do Administrador Judicial, para oposição de embargos, no prazo legal.

Decorrido “in albis” o prazo, expeçam-se as certidões para habilitação dos créditos junto ao Juízo da Recuperação Judicial, intimando-se o reclamante para retirar a certidão referente a seu crédito.

Com o advento da nova Lei n° 14.112/2020, os créditos previdenciários e os relativos às custas processuais passaram a ser de natureza extraconcursal e deixaram de ser habilitados no Juízo da Recuperação Judicial.

Assim, não expediremos e nem encaminharemos mais certidões de habilitação desses créditos ao Juízo Universal.

Em razão do art. 1o da Portaria MF 582 de 11/12/2013, este Juízo deixa de oficiar ao Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal do INSS, para análise dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Atente-se para a existência de depósitos recursais realizados pela reclamada subsidiária S**ERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI.**

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

DY

Processo Nº ATSum-0010176-13.2023.5.15.0059

AUTOR	RODRIGO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA(OAB: 267455/SP)
ADVOGADO	MAURO TEIXEIRA ZANINI(OAB: 195420/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

PERITO	MARIA SILVIA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30faa73 proferida nos autos.

DECISÃO

REGISTRE-SE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI.

HOMOLOGO o laudo pericial contábil. Fixo o valor bruto da condenação em R$ 11.476,63, atualizado até 02/02/2023, referente a:

- Total líquido ao reclamante (R$ 7.659,41)
- INSS - reclamante (R$ 109,74)
- INSS - reclamado(a) (R$ 330,56)
- Honorários advocatícios(R$ 776,92)
- Honorários periciais (execução – ora fixados)(R$ 2.600,00) à Sra. Maria Sílvia de Jesus.
- TOTAL DA CONDENAÇÃO: (R$ 11.476,63)

Cite-se a reclamada WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, na pessoa do Administrador Judicial, para oposição de embargos, no prazo legal.

Decorrido “in albis” o prazo, expeçam-se as certidões para habilitação dos créditos junto ao Juízo da Recuperação Judicial, intimando-se o reclamante para retirar a certidão referente a seu crédito.

Com o advento da nova Lei n° 14.112/2020, os créditos previdenciários e os relativos às custas processuais passaram a ser de natureza extraconcursal e deixaram de ser habilitados no Juízo da Recuperação Judicial.

Assim, não expediremos e nem encaminharemos mais certidões de habilitação desses créditos ao Juízo Universal.

Em razão do art. 1o da Portaria MF 582 de 11/12/2013, este Juízo deixa de oficiar ao Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal do INSS, para análise dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Atente-se para a existência de depósitos recursais realizados pela reclamada subsidiária S**ERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI.**

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

DY

Processo Nº ATOrd-0080000-65.2000.5.15.0059

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SANDRO DOMENICH BARRADAS(OAB: 115559/SP)
ADVOGADO	MARIVALDO ANTONIO CAZUMBA(OAB: 126193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff3eee7 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos da Instância Superior, ficando mantida a sentença original.

Registrado o trânsito em julgado.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0012300-03.2022.5.15.0059

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDAO E REGIAO
ADVOGADO	CECILIA COSTA DE SOUZA(OAB: 441844/SP)
ADVOGADO	BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES(OAB: 294272/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA FERREIRA TROGO(OAB: 428924/SP)
ADVOGADO	ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 101983/SP)
RÉU	POUSADA PORTAL DAS CEREJEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIA ESTEVES DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA(OAB: 274133/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDAO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69dc21c proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo e não quitados os valores exequendos, sem prejuízo do manejo das medidas cautelares cabíveis para garantir o resultado útil do processo (arts. 300 e ss. do CPC), deverá o(a) exequente manifestar-se em termos de prosseguimento, indicando se requer a execução do crédito e, neste caso, se pretende que sejam utilizados os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo e que seja desconsiderada a personalidade jurídica (arts. 855-A e 878 da CLT e arts. 133 a 137 e 523 do CPC).

O silêncio iniciará a contagem do prazo prescricional previsto no Artigo 11-A da CLT

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011500-38.2023.5.15.0059

AUTOR	RAFAEL DAS CHAGAS FERNANDES
ADVOGADO	BRUNA PERES DA ROSA(OAB: 433638/SP)
ADVOGADO	MARY ROSE ALVES FREIRE(OAB: 57892/SP)
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 433500/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL DOMINGOS ALVES FREIRE(OAB: 433515/SP)
RÉU	YOG SORVETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SOURATY HINZ(OAB: 262383/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- YOG SORVETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae93ade proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a antecipação do perito engenheiro, bem como da perita médica na apresentação dos respectivos laudos periciais, torno sem efeito os prazos anteriormente fixados em #id:b72f339.

Ficam as partes intimadas para manifestação no PRAZO COMUM de 10 dias, sob pena de preclusão.

Em havendo formulação de quesitos complementares pelas partes, intime-se o(a) sr(a). perito(a) para resposta em 10 (dez) dias.

Por ora, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0012300-03.2022.5.15.0059

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDAO E REGIAO
ADVOGADO	CECILIA COSTA DE SOUZA(OAB: 441844/SP)
ADVOGADO	BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES(OAB: 294272/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA FERREIRA TROGO(OAB: 428924/SP)
ADVOGADO	ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 101983/SP)
RÉU	POUSADA PORTAL DAS CEREJEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIA ESTEVES DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA(OAB: 274133/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA PORTAL DAS CEREJEIRAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69dc21c proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo e não quitados os valores exequendos, sem prejuízo do manejo das medidas cautelares cabíveis para garantir o resultado útil do processo (arts. 300 e ss. do CPC), deverá o(a) exequente manifestar-se em termos de prosseguimento, indicando se requer a execução do crédito e, neste caso, se pretende que sejam utilizados os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo e que seja desconsiderada a personalidade jurídica (arts. 855-A e 878 da

CLT e arts. 133 a 137 e 523 do CPC).

O silêncio iniciará a contagem do prazo prescricional previsto no Artigo 11-A da CLT

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011500-38.2023.5.15.0059

AUTOR	RAFAEL DAS CHAGAS FERNANDES
ADVOGADO	BRUNA PERES DA ROSA(OAB: 433638/SP)
ADVOGADO	MARY ROSE ALVES FREIRE(OAB: 57892/SP)
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 433500/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL DOMINGOS ALVES FREIRE(OAB: 433515/SP)
RÉU	YOG SORVETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SOURATY HINZ(OAB: 262383/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DAS CHAGAS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae93ade proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a antecipação do perito engenheiro, bem como da perita médica na apresentação dos respectivos laudos periciais, torno sem efeito os prazos anteriormente fixados em #id:b72f339.

Ficam as partes intimadas para manifestação no PRAZO COMUM de 10 dias, sob pena de preclusão.

Em havendo formulação de quesitos complementares pelas partes, intime-se o(a) sr(a). perito(a) para resposta em 10 (dez) dias.

Por ora, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010567-31.2024.5.15.0059

AUTOR	AMANDA APARECIDA GARELLO
ADVOGADO	FLAVIA BAPTISTA DE MELO(OAB: 412378/SP)
RÉU	LUIZ AUGUSTO SOUZA DE AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA APARECIDA GARELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 890a6cf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a proximidade da audiência sem a devida citação da reclamada, fica redesignada a audiência INICIAL PRESENCIAL para o dia **17/06/2024 às 09:40,** mantidas as cominações anteriores**.**

Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via postal, no endereço registrado na certidão de #id:ec5b42c.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011942-04.2023.5.15.0059

AUTOR	ALINE SILVA FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA DINIZ DOS SANTOS(OAB: 350697/SP)
ADVOGADO	ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA(OAB: 199301/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIS MENDES SOUZA GALLI(OAB: 266570/SP)
ADVOGADO	CRISTINA PAULA DE SOUZA(OAB: 245450/SP)
ADVOGADO	MARINA PENINA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 444184/SP)
ADVOGADO	LILIAN MAJOR HOMEM DE MELO(OAB: 221245/SP)
RÉU	L.J.S. DA SILVA SOBRANCELHAS EIRELI
RÉU	ACS SOBRANCELHAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SILVA FELIPE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1e6b2c proferido nos autos.

DESPACHO

Revejo o despacho de Id 5332626.

O recurso ordinário interposto pela parte autora em 25/03/2024 foi

denegado por intempestivo, conforme Decisão sob Id 0aeb276, visto que o prazo para interposição do recurso pela reclamante decorreu em 21/03/2024.

Registre-se o trânsito em julgado.

Encaminhem-se os autos à contadoria para análise dos cálculos apresentados.

Intime-se.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013490-11.2016.5.15.0059

AUTOR	SANDRO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RENATO RAGACCINI FILHO(OAB: 179515/SP)
RÉU	GERDAU S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feb6250 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo requerido pela reclamada em sua manifestação ID: 84f6283.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011350-28.2021.5.15.0059

AUTOR	LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO	LAURENTINO LUCIO FILHO(OAB: 120891/SP)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e2a4bb proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de processar a Impugnação à Sentença de Liquidação do Autor (#id: 7388160), a fim de se estabelecer que seja feita a apreciação das questões relativas às contas homologados num único momento processual.

Retifique-se a Secretaria para fins do e-Gestão.

Considerando que não garantido do Juízo, aguarde-se, ocasião em que será oportunizada qualquer insurgência às contas homologadas, nos termos do artigo 884 da CLT, que estabelece: "*Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente, para impugnação.*

A Reclamada requereu dilação de prazo para pagamento ou garantir a execução. Indefiro.

Destaca-se que se trata do prazo previsto no art. 880 da CLT.

Decorrido p prazo legal, retornem os autos conclusos para adoção de medidas constritivas destinadas ao pagamento do débito exequendo.

Intimem-se.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010276-31.2024.5.15.0059

AUTOR	NATALIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 280617/SP)
RÉU	PADARIA E MERCEARIA CAMPO ALEGRE F A LTDA
ADVOGADO	JULIA MOREIRA DIAS DA SILVEIRA(OAB: 434728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA E MERCEARIA CAMPO ALEGRE F A LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0da388 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a discordância da reclamada na tramitação do feito na forma do "Juízo 100% Digital" e ante o estabelecido no art. 1º do Provimento GP-CR nº 001/2023, fica a **audiência INICIAL do dia 14/05/2024 13:15hs convertida para realizar-se no MODO PRESENCIAL**.

2. As partes e advogados(as) deverão comparecer à Vara do Trabalho de Pindamonhangaba no dia e horário acima designados, portando documentos pessoais e cumprindo as restrições e medidas sanitárias determinadas pelo Tribunal e que estejam vigentes à época da realização da audiência.

3. A ausência injustificada da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas, na forma dos arts. 844, *caput* e § 2º, da CLT.

4. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento injustificado à audiência implicará na revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

5. A ausência da parte reclamada acarretará em revelia, presumindo-se verdadeiros todos os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT.

6. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados e sejam evitados atrasos, solicita-se que, até o dia que antecede a realização da audiência, sejam juntados aos autos, cópias dos documentos de identificação dos participantes. Faculta-se o uso do instrumento sigilo para evitar a exposição desnecessária de dados pessoais.

8. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. E também que, durante a audiência, observem o dever de cooperação para obtenção de decisão justa e efetiva em tempo razoável.

9. Na forma do art. 5º do Provimento GP-CR nº 001/2023, a parte (pessoa natural) que residir fora dos Municípios que integram a jurisdição desta Vara do Trabalho e dos Municípios limítrofes a estes poderá, caso noticie a questão nos autos em petição específica e com antecedência mínima de 15 dias antes da data da realização da audiência, comparecer de forma remota para a colheita do seu depoimento pessoal por videoconferência. A referida petição deverá ser instruída com comprovante atual de endereço da parte.

10. O comparecimento remoto previsto no item 9 supra ocorrerá de forma virtual com utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador. Para tanto, basta acessar o link correspondente à Sala nº 1 da Vara do Trabalho de Pindamonhangaba: **https://us02web.zoom.us/j/83516782873?pwd=WnY1TW5oSmZoWU45c2tzTUcyYVdTdz09.** O referido link fornece acesso direto pelo computador. Em caso de uso do aplicativo, o ID da reunião é **835 1678 2873**, senha **0059.**

11. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

12. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

13. **Ressalvada determinação judicial expressa e anterior em sentido diverso, ficam as partes e advogados(as) cientes de que a audiência será realizada de forma presencial, conforme estabelecido no item 1 acima, somente se autorizando o comparecimento remoto na hipótese prevista no item 9 supra**.

14. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, a parte deverá habilitar o áudio e a câmera.

15. No momento de acesso à sala o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). **Os participantes que comparecerem na forma do item 9 deverão seguir a identificação padronizada** estabelecida na Ordem de Serviço nº 04/2024 da Eg. Corregedoria Regional, seguindo o padrão “horário designado para realização da audiência” - “função que exercerá no ato” - “nome”:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

17. Em caso de opção pelo comparecimento remoto na forma do item 9, a parte deverá acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Fica ciente de que não haverá nova remessa ou intimação do link de acesso por e-mail ou qualquer outro meio, devendo-se valer do link informado acima. E também que, embora realizada de forma remota, a audiência é ato solene, devendo os participantes se portarem e vestirem de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (art. 7º, VI, do Provimento GP-CR nº 001/2023).

18. Cabe aos(às) advogados(as) comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como, em caso de opção pelo comparecimento remoto na forma do item 9, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

19. Salvo autorização do Juízo, a parte que comparecer de forma remota não poderá utilizar os recursos de "panos de fundo virtuais" ou "filtros de vídeo" disponíveis na plataforma Zoom.

20. A livre opção da parte pela participação da audiência na forma prevista no item 9 importará em concordância com o cumprimento de todas as determinações e medidas supra, incumbindo-lhe o ônus de dispor dos equipamentos e meios necessários para acesso à plataforma digital da audiência e da aptidão para a prática dos atos necessários à participação nas audiências. Ante o ônus atribuído, recomenda-se que disponha de mais de um equipamento (computador, celular e etc.) e de um acesso à internet (cabo, wi-fi, sinal 4/5G), bem como manejo anterior do aplicativo Zoom. E cientifica-se que a impossibilidade de participação da parte e/ou de seu representante por casos já conhecidos de indisponibilidade de meios de acesso e de desconhecimento prático do aplicativo Zoom importará na aplicação das penas prevista nos itens 3 ou 5 da presente decisão, conforme o caso.

21. Intimem-se.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011350-28.2021.5.15.0059

AUTOR	LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO	LAURENTINO LUCIO FILHO(OAB: 120891/SP)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e2a4bb proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de processar a Impugnação à Sentença de Liquidação do Autor (#id: 7388160), a fim de se estabelecer que seja feita a apreciação das questões relativas às contas homologados num único momento processual.

Retifique-se a Secretaria para fins do e-Gestão.

Considerando que não garantido do Juízo, aguarde-se, ocasião em que será oportunizada qualquer insurgência às contas homologadas, nos termos do artigo 884 da CLT, que estabelece: "*Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente, para impugnação.*

A Reclamada requereu dilação de prazo para pagamento ou garantir a execução. Indefiro.

Destaca-se que se trata do prazo previsto no art. 880 da CLT.

Decorrido p prazo legal, retornem os autos conclusos para adoção de medidas constritivas destinadas ao pagamento do débito exequendo.

Intimem-se.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010276-31.2024.5.15.0059

AUTOR	NATALIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 280617/SP)
RÉU	PADARIA E MERCEARIA CAMPO ALEGRE F A LTDA
ADVOGADO	JULIA MOREIRA DIAS DA SILVEIRA(OAB: 434728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0da388 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a discordância da reclamada na tramitação do feito na forma do "Juízo 100% Digital" e ante o estabelecido no art. 1º do Provimento GP-CR nº 001/2023, fica a **audiência INICIAL do dia**

14/05/2024 13:15hs convertida para realizar-se no MODO PRESENCIAL.

2. As partes e advogados(as) deverão comparecer à Vara do Trabalho de Pindamonhangaba no dia e horário acima designados, portando documentos pessoais e cumprindo as restrições e medidas sanitárias determinadas pelo Tribunal e que estejam vigentes à época da realização da audiência.

3. A ausência injustificada da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas, na forma dos arts. 844, *caput* e § 2º, da CLT.

4. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento injustificado à audiência implicará na revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

5. A ausência da parte reclamada acarretará em revelia, presumindo-se verdadeiros todos os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT.

6. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

7. Para que os trabalhos sejam facilitados e sejam evitados atrasos, solicita-se que, até o dia que antecede a realização da audiência, sejam juntados aos autos, cópias dos documentos de identificação dos participantes. Faculta-se o uso do instrumento sigilo para evitar a exposição desnecessária de dados pessoais.

8. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio. E também que, durante a audiência, observem o dever de cooperação para obtenção de decisão justa e efetiva em tempo razoável.

9. Na forma do art. 5º do Provimento GP-CR nº 001/2023, a parte (pessoa natural) que residir fora dos Municípios que integram a jurisdição desta Vara do Trabalho e dos Municípios limítrofes a estes poderá, caso noticie a questão nos autos em petição específica e com antecedência mínima de 15 dias antes da data da realização da audiência, comparecer de forma remota para a colheita do seu depoimento pessoal por videoconferência. A referida petição deverá ser instruída com comprovante atual de endereço da parte.

10. O comparecimento remoto previsto no item 9 supra ocorrerá de forma virtual com utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador. Para tanto, basta acessar o link correspondente à Sala nº 1 da Vara do Trabalho de Pindamonhangaba: **https://us02web.zoom.us/j/83516782873?pwd=WnY1TW5oSmZoWU45c2tzTUcyYVdTdz09.** O referido link fornece acesso direto pelo computador. Em caso de uso do aplicativo, o ID da reunião é **835 1678 2873**, senha **0059.**

11. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

12. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

13. **Ressalvada determinação judicial expressa e anterior em sentido diverso, ficam as partes e advogados(as) cientes de que a audiência será realizada de forma presencial, conforme estabelecido no item 1 acima, somente se autorizando o comparecimento remoto na hipótese prevista no item 9 supra**.

14. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, a parte deverá habilitar o áudio e a câmera.

15. No momento de acesso à sala o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). **Os participantes que comparecerem na forma do item 9 deverão seguir a identificação padronizada** estabelecida na Ordem de Serviço nº 04/2024 da Eg. Corregedoria Regional, seguindo o padrão "horário designado para realização da audiência" - "função que exercerá no ato" - "nome":

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

17. Em caso de opção pelo comparecimento remoto na forma do item 9, a parte deverá acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Fica ciente de que não haverá nova remessa ou intimação do link de acesso por e-mail ou qualquer outro meio, devendo-se valer do link informado acima. E também que, embora realizada de forma remota, a audiência é ato solene, devendo os participantes se

portarem e vestirem de forma condizente com o decoro e formalidade do ato (art. 7º, VI, do Provimento GP-CR nº 001/2023).

18. Cabe aos(às) advogados(as) comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como, em caso de opção pelo comparecimento remoto na forma do item 9, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

19. Salvo autorização do Juízo, a parte que comparecer de forma remota não poderá utilizar os recursos de “panos de fundo virtuais” ou “filtros de vídeo” disponíveis na plataforma Zoom.

20. A livre opção da parte pela participação da audiência na forma prevista no item 9 importará em concordância com o cumprimento de todas as determinações e medidas supra, incumbindo-lhe o ônus de dispor dos equipamentos e meios necessários para acesso à plataforma digital da audiência e da aptidão para a prática dos atos necessários à participação nas audiências. Ante o ônus atribuído, recomenda-se que disponha de mais de um equipamento (computador, celular e etc.) e de um acesso à internet (cabo, wi-fi, sinal 4/5G), bem como manejo anterior do aplicativo Zoom. E cientifica-se que a impossibilidade de participação da parte e/ou de seu representante por casos já conhecidos de indisponibilidade de meios de acesso e de desconhecimento prático do aplicativo Zoom importará na aplicação das penas prevista nos itens 3 ou 5 da presente decisão, conforme o caso.

21. Intimem-se.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010828-30.2023.5.15.0059

AUTOR	CINTIA APARECIDA DE MACEDO DIAS REIS
ADVOGADO	ISABELLE DA SILVA ANDRADE(OAB: 464502/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA APARECIDA DE MACEDO DIAS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4095a14 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos do reclamado. Fixo o valor bruto da condenação em R$ 5.519,85, atualizado até 30/04/2024, referente a:

- Total líquido ao reclamante (R$ 3.932,32)
- INSS - reclamante (R$ 335,25)
- INSS - reclamado(a) (R$ 773,36)
- FGTS (R$ 252,90)
- Honorários advocatícios (R$ 226,02)
- TOTAL DA CONDENAÇÃO: (R$ 5.519,85)

Custas processuais pela reclamada, das quais ficam isentas, conforme artigo 790-A inciso I da CLT.

Considerando que o “quantum” homologado foi apresentado pelo ente público, considero inequívoco que o reconhece como devido. Por corolário, estará suprida a exigência contida no*caput*do artigo 535, do CPC. Tendo em vista a concordância apresentada pelo(a) reclamante em ID: 886db68, o valor devido será requisitado/objeto de precatório.

Em razão do art. 1o da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47 de 07/07/2023, este Juízo deixa de oficiar ao Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal do INSS, para análise dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

DY

Processo Nº ATSum-0010686-94.2021.5.15.0059

AUTOR	OBERDAN BRAGA SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO COSTA DE SOUZA(OAB: 195648/SP)
ADVOGADO	CARINA TEIXEIRA SOUBHIA(OAB: 370702/SP)
RÉU	GERDAU S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
PERITO	WILSON CARLOS MARTONI BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f42f434 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo requerido pela reclamada em sua manifestação ID: 820784f.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011622-22.2021.5.15.0059

AUTOR	WAGNER DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE JOSE SILVA BORGES(OAB: 175492/SP)
RÉU	MACROPO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 210242/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARIA SILVIA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MACROPO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5884f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Sobrestamento encerrado apenas para liberação de honorários periciais, devendo retornar ao sobrestamento para aguardar o cumprimento do acordo.

Considerando o saldo existente no BB , libere-se à perita os seus honorários através de transferência direto na sua conta cujos dados são de conhecimento do Juízo, em arquivo de nuvem.

MARIA SILVIA DE JESUS, CPF: 887 402 858-04; Banco do Brasil; agência: 6518-8; Conta 77-9.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010760-27.2016.5.15.0059

AUTOR	JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TALITA SUZANA BUSTAMANTE FERREIRA DA SILVA REBELO(OAB: 363851/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DALBONI REBELO(OAB: 370964/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d998eef proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o laudo pericial contábil. Fixo o valor bruto da condenação em R$ 72.822,47, atualizado até 30/04/2024, referente a:

- Total líquido ao reclamante (R$ 56.608,88)
- INSS - reclamante (R$ 3.382,48)
- INSS - reclamado(a) (R$ 10.331,11)
- Honorários periciais (execução – ora fixados)(R$ 2.500,00) ao Sr. Kleber Buratiero.
- TOTAL DA CONDENAÇÃO: (R$ 72.822,47)

Custas processuais pela reclamada, das quais ficam isentas, conforme artigo 790-A inciso I da CLT.

Diante da expressa concordância com o “quantum” homologado apresentada em Id: 14c253a, considero inequívoco que o reconhece como devido. Por corolário, estará suprida a exigência contida no*caput*do artigo 535, do CPC. Por isso, apenas os credores serão intimados para os fins do artigo 884, §3º, da CLT. Caso permaneçam silentes, o valor devido será requisitado/objeto de precatório.

Deverá o(a) Reclamante informar nos autos os dados bancários, incluindo CPF/CNPJ para que sejam efetuadas, futuramente, as transferências dos valores do precatório/RPV, conforme disposto no artigo 5º, § 1º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR03/2020.

Em razão do art. 1o da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47 de 07/07/2023, este Juízo deixa de oficiar ao Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal do INSS, para análise dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

DY

Processo Nº ATOrd-0011622-22.2021.5.15.0059

AUTOR	WAGNER DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE JOSE SILVA BORGES(OAB: 175492/SP)
RÉU	MACROPO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 210242/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARIA SILVIA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5884f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Sobrestamento encerrado apenas para liberação de honorários periciais, devendo retornar ao sobrestamento para aguardar o cumprimento do acordo.

Considerando o saldo existente no BB , libere-se à perita os seus honorários através de transferência direto na sua conta cujos dados são de conhecimento do Juízo, em arquivo de nuvem.

MARIA SILVIA DE JESUS, CPF: 887 402 858-04; Banco do Brasil; agência: 6518-8; Conta 77-9.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010017-70.2023.5.15.0059

AUTOR	ADRIANO PACIFICO DE FARIA
ADVOGADO	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA(OAB: 118052/SP)
ADVOGADO	JOSE DENIS LANTYER MARQUES(OAB: 148688/SP)
RÉU	TERRAMAR PAULISTA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO MATTA LEONARDO PEREIRA(OAB: 352169/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRAMAR PAULISTA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 489e633 proferida nos autos.

DECISÃO

Não há como se admitir Agravo de Petição contra decisão interlocutória ou mero despacho, proferidos em fase de execução, sob pena de se violar o disposto no artigo 893, parágrafo 1º e 897, alínea “a” da CLT.

Posto isso, Decido NÃO ACOLHER o Agravo de Petição interposto pelo Autor/Réu (ID n° 822ee94) por não ser o este o recurso cabível na atual fase processual, sob pena de supressão de instância.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

MPS

Processo Nº ATSum-0010017-70.2023.5.15.0059

AUTOR	ADRIANO PACIFICO DE FARIA
ADVOGADO	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA(OAB: 118052/SP)
ADVOGADO	JOSE DENIS LANTYER MARQUES(OAB: 148688/SP)
RÉU	TERRAMAR PAULISTA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO MATTA LEONARDO PEREIRA(OAB: 352169/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO PACIFICO DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 489e633 proferida nos autos.

DECISÃO

Não há como se admitir Agravo de Petição contra decisão interlocutória ou mero despacho, proferidos em fase de execução, sob pena de se violar o disposto no artigo 893, parágrafo 1º e 897, alínea “a” da CLT.

Posto isso, Decido NÃO ACOLHER o Agravo de Petição interposto pelo Autor/Réu (ID n° 822ee94) por não ser o este o recurso cabível na atual fase processual, sob pena de supressão de instância.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

MPS

Processo Nº CumPrSe-0010288-45.2024.5.15.0059

REQUERENTE	EVERTON DONIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

REQUERIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efe4b5d proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo requerido pela reclamada em sua manifestação ID: dbb2eb9.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010652-51.2023.5.15.0059

AUTOR	MARILIA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	ISABELLE DA SILVA ANDRADE(OAB: 464502/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4c7408 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos do reclamado. Fixo o valor bruto da condenação em R$ 11.036,86, atualizado até 30/04/2024, referente a:

- Total líquido ao reclamante (R$ 7.917,48)
- INSS - reclamante (R$ 654,26)
- INSS - reclamado(a) (R$ 1.513,10)
- FGTS (R$ 498,51)
- Honorários advocatícios (R$ 453,51)
- TOTAL DA CONDENAÇÃO: (R$ 11.036,86)

Custas processuais pela reclamada, das quais ficam isentas, conforme artigo 790-A inciso I da CLT.

Considerando que o “quantum” homologado foi apresentado pelo ente público, considero inequívoco que o reconhece como devido. Por corolário, estará suprida a exigência contida no*caput*do artigo 535, do CPC. Tendo em vista a concordância apresentada pelo(a) reclamante em ID: 8ffb1df, o valor devido será requisitado/objeto de precatório.

Em razão do art. 1o da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47 de 07/07/2023, este Juízo deixa de oficiar ao Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal do INSS, para análise dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

DY

Processo Nº ATSum-0011964-62.2023.5.15.0059

AUTOR	PAULO RICARDO MARCONDES CARNEIRO
ADVOGADO	CAIO DE MATTOS FERNANDES DA SILVA(OAB: 244926/SP)
ADVOGADO	HELIO MARCONDES NETO(OAB: 223413/SP)
ADVOGADO	JORDANA PELOGGIA DE MATTOS(OAB: 316613/SP)
RÉU	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
RÉU	ADIUM S.A.
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIUM S.A.
- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c3cb7b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela segunda reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o

depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, nada mais havendo, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se as partes.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

AN

Processo Nº ATSum-0011964-62.2023.5.15.0059

AUTOR	PAULO RICARDO MARCONDES CARNEIRO
ADVOGADO	CAIO DE MATTOS FERNANDES DA SILVA(OAB: 244926/SP)
ADVOGADO	HELIO MARCONDES NETO(OAB: 223413/SP)
ADVOGADO	JORDANA PELOGGIA DE MATTOS(OAB: 316613/SP)
RÉU	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
RÉU	ADIUM S.A.
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO MARCONDES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c3cb7b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela segunda reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, nada mais havendo, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se as partes.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

AN

Processo Nº ACum-0010400-14.2024.5.15.0059

AUTOR	MAURICIO CAMARGO
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
RÉU	CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	MARINES PAZOS ALONZO(OAB: 202152/SP)
ADVOGADO	MARCELO FILATRO MARTINEZ(OAB: 168297/SP)
RÉU	TENARIS COATING DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARINES PAZOS ALONZO(OAB: 202152/SP)
ADVOGADO	MARCELO FILATRO MARTINEZ(OAB: 168297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA
- TENARIS COATING DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f097056 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando o acordo de #id:3302d30 firmado entre as partes, **HOMOLOGO-O** para que produza os efeitos legais, observando que o acordo também dá quitação à condenação da Reclamação Trabalhista **0012738-05.2017.5.15.0059**. Junte-se a presenteminuta àqueles autos.

Custas processuais, ora arbitradas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 1.400,00, a cargo do(a) autor(a), que fica dispensado(a).

Fica, portanto, registrado que, a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Intime-se a União sobre os termos do acordo, na forma prevista no artigo 4º, do Capítulo INSS – Da Execução das Contribuições Previdenciárias, da CNC do E. TRT da 15ª Região.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação.

Após o total cumprimento e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Em caso de descumprimento, deverá o(a) reclamante manifestar-se, indicando se requer o prosseguimento da execução e, neste

caso, com uso dos instrumentos eletrônicos disponíveis pelo Juízo e com a desconsideração da personalidade jurídica.

Registrem-se o valores para fins estatísticos.

Vindo aos autos o depósito judicial, libere-se em favor do autor. A fim de possibilitar a transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, informe a i. advogada do reclamante, no prazo de 5 dias, os dados completos da conta bancária (banco, agência, conta, CPF/CNPJ do titular).

Intimem-se as partes.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0010400-14.2024.5.15.0059

AUTOR	MAURICIO CAMARGO
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
RÉU	CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	MARINES PAZOS ALONZO(OAB: 202152/SP)
ADVOGADO	MARCELO FILATRO MARTINEZ(OAB: 168297/SP)
RÉU	TENARIS COATING DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARINES PAZOS ALONZO(OAB: 202152/SP)
ADVOGADO	MARCELO FILATRO MARTINEZ(OAB: 168297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f097056 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando o acordo de #id:3302d30 firmado entre as partes, **HOMOLOGO-O** para que produza os efeitos legais, observando que o acordo também dá quitação à condenação da Reclamação Trabalhista **0012738-05.2017.5.15.0059**. Junte-se a presenteminuta àqueles autos.

Custas processuais, ora arbitradas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 1.400,00, a cargo do(a) autor(a), que fica dispensado(a).

Fica, portanto, registrado que, a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Intime-se a União sobre os termos do acordo, na forma prevista no artigo 4º, do Capítulo INSS – Da Execução das Contribuições Previdenciárias, da CNC do E. TRT da 15ª Região.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação.

Após o total cumprimento e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Em caso de descumprimento, deverá o(a) reclamante manifestar-se, indicando se requer o prosseguimento da execução e, neste caso, com uso dos instrumentos eletrônicos disponíveis pelo Juízo e com a desconsideração da personalidade jurídica.

Registrem-se o valores para fins estatísticos.

Vindo aos autos o depósito judicial, libere-se em favor do autor. A fim de possibilitar a transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, informe a i. advogada do reclamante, no prazo de 5 dias, os dados completos da conta bancária (banco, agência, conta, CPF/CNPJ do titular).

Intimem-se as partes.

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011761-47.2016.5.15.0059

AUTOR	ANDRE VICTOR DE AMORIM OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO	IRENEMAR AUGUSTA DO VALLE(OAB: 268255/SP)
ADVOGADO	HELDER SOUZA LIMA(OAB: 268254/SP)
RÉU	VOLUME COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA LOPES MONTEIRO(OAB: 253503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VICTOR DE AMORIM OLIVEIRA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b86a846 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação do perito, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos honorários periciais, conforme primeiro

acordo ao id.3745104 no importe de R$1.500,00.

Após, conclusos os autos para extinção da execução ante ao cumprimento integral do acordo.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011761-47.2016.5.15.0059

AUTOR	ANDRE VICTOR DE AMORIM OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO	IRENEMAR AUGUSTA DO VALLE(OAB: 268255/SP)
ADVOGADO	HELDER SOUZA LIMA(OAB: 268254/SP)
RÉU	VOLUME COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA LOPES MONTEIRO(OAB: 253503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLUME COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b86a846 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação do perito, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos honorários periciais, conforme primeiro acordo ao id.3745104 no importe de R$1.500,00.

Após, conclusos os autos para extinção da execução ante ao cumprimento integral do acordo.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011917-88.2023.5.15.0059

AUTOR	MIRIAN HELEN DE CASTRO
ADVOGADO	CAIO DE MATTOS FERNANDES DA SILVA(OAB: 244926/SP)
ADVOGADO	HELIO MARCONDES NETO(OAB: 223413/SP)
ADVOGADO	JORDANA PELOGGIA DE MATTOS(OAB: 316613/SP)
RÉU	BL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN HELEN DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c89034 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada ESTADO DE SAO PAULO é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PINDAMONHANGABA/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

BPM

Processo Nº ATOrd-0011151-35.2023.5.15.0059

AUTOR	MARCIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO(OAB: 97321/SP)
RÉU	GERDAU SUMMIT ACOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A.
ADVOGADO	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c7c814 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e **acolho EM PARTE os embargos declaratórios**apresentados pelo Reclamante para sanar omissão e contradiçãoapontadas e constar da fundamentação e dispositivo a pronúncia da prescrição das pretensões de créditos vencidos antes

de 01/02/2018 e o deferimento de reflexos do adicional de insalubridade em férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, horas extras, adicional noturno e reflexos destes (horas extras e adicional noturno) em descansos semanais remunerados.

Intimem-se as Partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011151-35.2023.5.15.0059

AUTOR	MARCIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO(OAB: 97321/SP)
RÉU	GERDAU SUMMIT ACOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A.
ADVOGADO	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU SUMMIT ACOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c7c814 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e **acolho EM PARTE os embargos declaratórios**apresentados pelo Reclamante para sanar omissão e contradiçãoapontadas e constar da fundamentação e dispositivo a pronúncia da prescrição das pretensões de créditos vencidos antes de 01/02/2018 e o deferimento de reflexos do adicional de insalubridade em férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, horas extras, adicional noturno e reflexos destes (horas extras e adicional noturno) em descansos semanais remunerados.

Intimem-se as Partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011950-78.2023.5.15.0059

AUTOR	VERA LUCIA RAMIRO CONFALONE
ADVOGADO	HELDER SOUZA LIMA(OAB: 268254/SP)
RÉU	NOVELIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES PINTO(OAB: 97890/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS(OAB: 177114/SP)
RÉU	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA RAMIRO CONFALONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3bbb49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Vera Lúcia Ramiro Confalone em face de Sodexo Facilities Services Ltda. (1ª) e Novelis do Brasil Ltda. (2ª).

Destaco às Partes que a oposição de embargos declaratórios infundados ou manifestamente protelatórios ensejará a aplicação das penalidades cabíveis (arts. 81 e 1.026, § 2º, do CPC/2015).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante e a condeno ao pagamento de custas no valor de R$ 580,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensando-a do recolhimento.

Intimem-se as Partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011950-78.2023.5.15.0059

AUTOR	VERA LUCIA RAMIRO CONFALONE
ADVOGADO	HELDER SOUZA LIMA(OAB: 268254/SP)
RÉU	NOVELIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES PINTO(OAB: 97890/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS(OAB: 177114/SP)
RÉU	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVELIS DO BRASIL LTDA.
- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3bbb49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Vera Lúcia Ramiro Confalone em face de Sodexo Facilities Services Ltda. (1ª) e Novelis do Brasil Ltda. (2ª).

Destaco às Partes que a oposição de embargos declaratórios infundados ou manifestamente protelatórios ensejará a aplicação das penalidades cabíveis (arts. 81 e 1.026, § 2º, do CPC/2015).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante e a condeno ao pagamento de custas no valor de R$ 580,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensando-a do recolhimento.

Intimem-se as Partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010316-13.2024.5.15.0059

AUTOR	ERIKA DE MACEDO DUTTON ALVES
ADVOGADO	FLAVIO CORREA LEITE(OAB: 327529/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA
ADVOGADO	WILSON JOSE DA SILVA FILHO(OAB: 131053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e736bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Erika de Macedo Dutton Alves em face de Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Destaco às Partes que a oposição de embargos declaratórios infundados ou manifestamente protelatórios ensejará a aplicação das penalidades cabíveis (arts. 81 e 1.026, § 2º, do CPC/2015).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante e a condeno ao pagamento de custas no valor de R$ 702,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensando-a do recolhimento.

Intimem-se as Partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010316-13.2024.5.15.0059

AUTOR	ERIKA DE MACEDO DUTTON ALVES
ADVOGADO	FLAVIO CORREA LEITE(OAB: 327529/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA
ADVOGADO	WILSON JOSE DA SILVA FILHO(OAB: 131053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA DE MACEDO DUTTON ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e736bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Erika de Macedo Dutton Alves em face de Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Destaco às Partes que a oposição de embargos declaratórios infundados ou manifestamente protelatórios ensejará a aplicação das penalidades cabíveis (arts. 81 e 1.026, § 2º, do CPC/2015).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante e a condeno ao pagamento de custas no valor de R$ 702,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensando-a do recolhimento.

Intimem-se as Partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0010394-41.2023.5.15.0059

AUTOR	SIND.EMPREGADOS COM.HOTELEIRO SIMIL.APARECIDA GUARAT.
ADVOGADO	VANDERLEI NUNES(OAB: 247309/SP)
RÉU	MARA ACAI LTDA

TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND.EMPREGADOS COM.HOTELEIRO SIMIL.APARECIDA GUARAT.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f59e0b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pelo Autor.

Intimem-se as Partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010781-27.2021.5.15.0059

AUTOR	JEFFERSON DOS SANTOS
ADVOGADO	ANIRA GESLAINE BONEBERGER(OAB: 180171/SP)
RÉU	M S C MANUTENCAO EIRELI
ADVOGADO	EVERSON DIAS MARTINS(OAB: 213173/SP)
RÉU	GERDAU SUMMIT ACOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)
PERITO	JOAO DE FREITAS MIRANDA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d61bfdb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pelo Autor.

Intimem-se as Partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010781-27.2021.5.15.0059

AUTOR	JEFFERSON DOS SANTOS
ADVOGADO	ANIRA GESLAINE BONEBERGER(OAB: 180171/SP)
RÉU	M S C MANUTENCAO EIRELI
ADVOGADO	EVERSON DIAS MARTINS(OAB: 213173/SP)
RÉU	GERDAU SUMMIT ACOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)
PERITO	JOAO DE FREITAS MIRANDA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU SUMMIT ACOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A.
- M S C MANUTENCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d61bfdb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pelo Autor.

Intimem-se as Partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0012156-92.2023.5.15.0059

REQUERENTE	ELVIS EGIDIO GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS EGIDIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentados os cálculos, pelas partes, ou pelo perito, intimem-se os interessados para que se manifestem no prazo comum de 08 (oito) dias, na forma do contido no § 2º do art. 879 da CLT.

Processo Nº CumPrSe-0012156-92.2023.5.15.0059

REQUERENTE	ELVIS EGIDIO GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentados os cálculos, pelas partes, ou pelo perito, intimem-se os interessados para que se manifestem no prazo comum de 08 (oito) dias, na forma do contido no § 2º do art. 879 da CLT.

Processo Nº ATSum-0011143-58.2023.5.15.0059

AUTOR	OTAVIO AUGUSTO LEME CELIDONIO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 389643/SP)
ADVOGADO	ADRIANO AUGUSTO ZANOTTI(OAB: 255391/SP)
RÉU	YOON SOOK CHO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CURSINO DE OLIVEIRA(OAB: 241046/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOON SOOK CHO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada: Sendo positiva a ordem, o bloqueio deverá ser convolado em penhora, devendo-se intimar o executado para, querendo, opor embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT.

POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA EM CAMPOS DO JORDÃO

Notificação

Processo Nº ATSum-0010257-25.2024.5.15.0059

AUTOR	JOSAFA GOUVEIA DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	LUANA BRITO DE CARVALHO MATUI(OAB: 471152/SP)
RÉU	KALIM SAAD FARHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSAFA GOUVEIA DE ARAUJO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df3cdbc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por Josafá Gouveia de Araújo Júnior contra Kalim Saad Farha Júnior para condenar o Reclamado ao pagamento de:

a) salários de 18/01/2022 a 10/01/2023 – R$ 16.187,42;

b) aviso prévio indenizado remanescente (3 dias) – R$ 187,96;

c) depósitos fundiários e multa de 40% incidentes sobre a verba deferida no subitem “a” – R$ 1.812,99;

c) 10/12 de 13º salário proporcional de 2023 – R$ 1.149,67;

d) 11/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 – R$ 1.686,19;

e) honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação – R$ 2.102,42.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Todas as determinações, parâmetros e cálculos que constam da fundamentação serão observados no cumprimento da sentença.

Conforme decisões do C. STF nas ADC’s nº 58 e 59 e nas ADI’s 5867 e 6021, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei nº 13.467/2017, para determinar que:

“6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro

de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria *bis in idem*."

Registra-se que, embora o C. STF não tenha declarado inconstitucional o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, que estabelece a incidência de juros de mora de 1% ao mês, decidiu que a natureza dúplice da taxa Selic obsta a sua cumulação com quaisquer índices de atualização monetária e juros de mora, porque abrange ambos, sob pena de *bis in idem*. Ademais, a aplicação unicamente da taxa Selic na fase judicial consta expressamente da decisão adotada pelo C. STF com eficácia *erga omnes*.

Assim, todos os valores deferidos acima deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA-E e acrescidos de juros de mora equivalentes à TRD até o dia imediatamente anterior ao do ajuizamento da demanda e, a partir do dia 23/02/2024, serão corrigidos e majorados pela taxa Selic *pro rata die*. Será observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 do C. TST. Registra-se que valores fixados expressamente a título de honorários advocatícios sofrerão incidência da taxa Selic a partir da presente data, destacando-se que esta determinação já foi considerada quando da fixação do seu valor.

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as seguintes verbas têm natureza indenizatória: juros de mora, férias proporcionais, acréscimos de 1/3 das férias, depósitos fundiários, aviso prévio, multa de 40% do FGTS. Assim, incidem contribuições previdenciárias sobre as demais verbas deferidas ao Reclamante, devendo cada parte arcar com a sua quota-parte, na forma da Lei nº 8.212/91.

Na forma dos arts. 12-A da Lei nº 7.713/88, 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.212/91 e 28 da Lei nº 10.833/03, o Reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos oriundos da condenação, comprovando o seu recolhimento nos autos, e calcular a importância devida a título de imposto de renda, recolhê-la e comprovar o recolhimento nos autos. Os valores atualizados dos descontos fiscais e das contribuições previdenciárias de cota parte do Reclamante serão deduzidos de seus créditos, mas os juros de mora e as multas eventualmente incidentes sobre tais verbas serão suportados exclusivamente pelo Requerido.

Destaca-se que pretensões de isenção de recolhimento de contribuições previdenciárias cota parte do empregador serão apreciadas no momento processual oportuno (fases de liquidação e execução do julgado).

Destaco às Partes que a oposição de embargos declaratórios infundados ou manifestamente protelatórios ensejará a aplicação das penalidades cabíveis (art. 793-C da CLT e arts. 81 e 1.026, § 2º, do CPC).

A condenação tem valor líquido de R$ 23.126,65 posicionados em 07/03/2022 sem o acréscimo de juros, atualização monetária e contribuições previdenciárias de cota parte do empregador. Assim, condeno o Reclamado ao pagamento de custas no importe de R$ 462,53.

O Reclamado deverá, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado, (1) pagar ao Reclamante o valor de R$ 21.024,23, com dedução das contribuições previdenciárias de cota do empregado; (2) pagar aos(às) Advogados(as) do Reclamante o valor de R$ 2.102,42 a título de honorários advocatícios; (3) comprovar o recolhimento das custas processuais de R$ 462,53 e das contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador). Os referidos valores deverão ser atualizados e acrescidos de juros quando do pagamento e dos recolhimentos. Intimem-se as Partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011662-33.2023.5.15.0059

AUTOR	PATRICIA MARIA BATTISTOTTI PEREIRA
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL
PERITO	MARCIA HELENA MUTARELLI ZANQUETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MARIA BATTISTOTTI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 524c78c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por Patrícia Maria Battistotti Pereira contra Município de Santo Antônio do Pinhal para condenar o Reclamado:

(1) ao pagamento de:

a) adicional de insalubridade no importe de 40% do salário-mínimo nacional nos períodos de fevereiro/2019 a março/2020 e de novembro a dezembro/2022;

b) adicional de insalubridade no importe de 20% do salário-mínimo nacional nos períodos de abril/2020 a outubro/2021.

c) reflexos das verbas deferidas nos subitens “a” e “b” em férias acrescidas de 1/3 e gratificações natalinas;

d) honorários periciais (R$ 3.500,00);

e) honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor bruto que resultar da liquidação da sentença;

(2) a recolher, na conta vinculada da Autora, os depósitos fundiários incidentes sobre as verbas deferidas nos subitens “1ª” e “1b”.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Todas as determinações e parâmetros que constam da fundamentação serão observados no cumprimento da sentença. Far-se-á a liquidação por cálculos (art. 879 da CLT), limitando-se o valor da apuração de cada verba àquele que tenha sido indicado expressamente na inicial, sem prejuízo da incidência de juros e atualização monetária (arts. 141 e 492 do CPC).

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 5º da EC nº 113/2021, do art. 883 da CLT, art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, art. 5º da Lei n.º 11.960/09, Súmula nos 200, 381 e 439 do C. TST, Orientações Jurisprudenciais nos 7 do C. Tribunal Pleno e 300 da C. SBDI-1/TST e Súmula nº 127 do Eg. TRT da 15ª Região.

Destaca-se que, tratando-se de débito de ente público, a definição do índice de atualização monetária não se dava pela aplicação dos dispositivos que foram objeto de análise nas ADC’s nº 58 e 59 e nas ADI’s 5867 e 6021 (arts. 879, §7, e 899, § 4º, da CLT e art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91), mas pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, conforme decisão expressa do C. STF.

Todavia, conforme decisões do C. STF nas ADIs nº 4.357, 4.372, 4.400 e 4425, bem como na Ação Cautelar nº 3764 e no Recurso Extraordinário nº 870947, e do C. TST em incidente de inconstitucionalidade no ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, a aplicação da taxa referencial como índice de correção monetária aos entes públicos é materialmente inconstitucional, havendo limitação dos efeitos das decisões ao período iniciado em 30/06/2009. Desse modo, haverá aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária 30/06/2009 a 30/11/2021.

Conforme o disposto no art. 5º da EC nº 113/2021 e nos arts. 21, 21-A, XIII e § 3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, a partir de dezembro/2021, haverá incidência da taxa Selic acumulada mensalmente para fins de atualização monetária e compensação pela mora. Ressalta-se que a taxa Selic possui natureza dúplice e, assim, abrange atualização monetária e juros de mora.

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as seguintes verbas têm natureza indenizatória: juros de mora, férias indenizadas, acréscimos de 1/3 das férias, depósitos fundiários,. Assim, incidem contribuições previdenciárias sobre as demais verbas deferidas à Reclamante, devendo cada parte arcar com a sua quota-parte, na forma da Lei nº 8.212/91.

Na forma dos arts. 12-A da Lei nº 7.713/88, 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.212/91 e 28 da Lei nº 10.833/03, o Reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos oriundos da condenação, comprovando o seu recolhimento nos autos, e calcular a importância devida a título de imposto de renda, recolhê-la e comprovar o recolhimento nos autos. Os valores atualizados dos descontos fiscais e das contribuições previdenciárias de cota parte da Reclamante serão deduzidos de seus créditos, mas os juros de mora e as multas eventualmente incidentes sobre tais verbas serão suportados exclusivamente pelo Requerido.

Destaco às Partes que a oposição de embargos declaratórios infundados ou manifestamente protelatórios ensejará a aplicação das penalidades cabíveis (art. 793-C da CLT e arts. 81 e 1.026, § 2º, do CPC).

Arbitro à condenação do Reclamado o valor de R$ 20.000,00 e às custas o valor de R$ 400,00.O Reclamado está isento do pagamento de custas, conforme art. 790-A, I, da CLT.

A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, porque a condenação do Reclamado tem valor inferior a 100 salários mínimos e está, em parte, fundada em Súmula do C. TST (art. 496 do CPC/2015 e Súmula nº 303 do C. TST).

Intimem-se as Partes.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011588-76.2023.5.15.0059

AUTOR	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA LUCIA PINHEIRO REIS(OAB: 115494/SP)
RÉU	MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

PERITO	FABIO LONGO
PERITO	HERIBERTO BRITO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatários: Advogados das partes

O Link e orientações de acesso à Sala Virtual de Audiências do Posto Avançado já estão disponíveis no Despacho sob Id 39b9cba.

Processo Nº ATOrd-0011588-76.2023.5.15.0059

AUTOR	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA LUCIA PINHEIRO REIS(OAB: 115494/SP)
RÉU	MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
PERITO	FABIO LONGO
PERITO	HERIBERTO BRITO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatários: Advogados das partes

O Link e orientações de acesso à Sala Virtual de Audiências do Posto Avançado já estão disponíveis no Despacho sob Id 39b9cba.

Processo Nº ATSum-0010670-38.2024.5.15.0059

AUTOR	CLAYTON MESSIAS DE MORAES
ADVOGADO	RENATO VILLAR(OAB: 392150/SP)
RÉU	ADVENTURE AGROPECUARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON MESSIAS DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdc5a61 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a necessidade de precisa indicação das partes no processo, com indicação de CPF ou CNPJ de todos os envolvidos, já que se trata de documento que torna o reclamado identificado, imprescindível para todos os atos do processo, **DETERMINO** que o(a) autor(a) informe, em 10 (dez) dias, o número do CPF ou CNPJ da empresa indicada como 2ª Reclamada.

No silêncio ou sem a indicação conforme estabelecido acima, o feito prosseguirá apenas em relação à 1ª reclamada.

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010232-12.2024.5.15.0059

AUTOR	JOAQUIM DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CECILIA ALVES(OAB: 248022/SP)
RÉU	ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA GONCALVES DINIZ(OAB: 362884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99b32ab proferido nos autos.

DESPACHO

Id 7c51fb8. **Defiro**, conforme requerido pela reclamada.

A reclamada deverá apresentar a prestação de contas **até o dia 09/05/2024**.

Razões finais pelas partes, por memoriais **até o dia 16/05/2024, podendo o reclamante manifestar-se acerca dos documentos juntados.**

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010269-39.2024.5.15.0059

AUTOR	MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CECILIA ALVES(OAB: 248022/SP)
RÉU	ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA GONCALVES DINIZ(OAB: 362884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce42a4e proferido nos autos.

DESPACHO

Id f857bc3. **Defiro**, conforme requerido pela reclamada.

A reclamada deverá apresentar a prestação de contas **até o dia 09/05/2024**.

Razões finais pelas partes, por memoriais **até o dia 16/05/2024, podendo o reclamante manifestar-se acerca dos documentos juntados.**

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010269-39.2024.5.15.0059

AUTOR	MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CECILIA ALVES(OAB: 248022/SP)
RÉU	ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA GONCALVES DINIZ(OAB: 362884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce42a4e proferido nos autos.

DESPACHO

Id f857bc3. **Defiro**, conforme requerido pela reclamada.

A reclamada deverá apresentar a prestação de contas **até o dia 09/05/2024**.

Razões finais pelas partes, por memoriais **até o dia 16/05/2024, podendo o reclamante manifestar-se acerca dos documentos juntados.**

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010232-12.2024.5.15.0059

AUTOR	JOAQUIM DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CECILIA ALVES(OAB: 248022/SP)
RÉU	ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA GONCALVES DINIZ(OAB: 362884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM DOMICIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99b32ab proferido nos autos.

DESPACHO

Id 7c51fb8. **Defiro**, conforme requerido pela reclamada.

A reclamada deverá apresentar a prestação de contas **até o dia 09/05/2024**.

Razões finais pelas partes, por memoriais **até o dia 16/05/2024, podendo o reclamante manifestar-se acerca dos documentos juntados.**

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010688-59.2024.5.15.0059

AUTOR	ZELIA INACIA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA DE LIMA TIRELI(OAB: 319183/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIA INACIA DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e2b697 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Uma vez que as matérias tratadas na presente ação não impõem a produção de provas em audiência, com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, CITE-SE a reclamada para que, em 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, aplicando-se-lhe os efeitos da revelia, apresente defesa, acompanhada da documentação pertinente, inclusive daqueles tendentes à regularização de sua representação processual;

2. No mesmo prazo e sob pena de preclusão, deverá dizer se pretende produzir provas em audiência, justificando-as, bem como manifestar-se a respeito da possibilidade de conciliação.

3. Decorrido o prazo para a defesa, **independentemente de nova notificação expedida pela Secretaria,** poderá o autor falar a respeito da defesa, documentos e necessidade de produção de provas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão. **Atente-se o(a) autor(a) quanto ao vencimento do prazo, podendo se utilizar da consulta à guia "expedientes" do sistema PJe.**

4. Esclarece-se que os prazos deferidos são improrrogáveis.

5.Nos mesmos prazos acima, em caso de necessidade de produção de provas em audiência, as partes deverão especificar o meio (presencial ou telepresencial) pelo qual serão produzidas e manifestar sua concordância expressa quanto à instrução por videoconferência, e se o caso, o motivo da discordância.

6. Após, se inexistirem pedidos relativos à eventual dilação probatória, ou sendo essa desnecessária, estará encerrada a instrução processual, pois, pela análise da inicial, verifica-se possível o julgamento antecipado da lide.

7. Por fim, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010593-29.2024.5.15.0059

AUTOR	IZABEL FERREIRA DOS SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA DE LIMA TIRELI(OAB: 319183/SP)
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL FERREIRA DOS SANTOS MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fc82fc proferido nos autos.

DESPACHO

Com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, fica intimada a reclamada para **apresentação de defesa, acompanhada da documentação pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias,** sob pena de preclusão, aplicando-se-lhe os efeitos da revelia,

INSALUBRIDADE

Ante o pedido de adicional de **insalubridade,** há necessidade de realização de prova técnica (art. 195, § 2º, da CLT).

Registra-se que a vistoria será realizada no local da prestação de serviços, ou seja, Secretaria Municipal de Educação, no Prédio do Auditório Municipal, situando na Rua Coronel Sebastião Marcondes da Silva, n° 2-132, Centro. Controvérsias de fato serão objeto da prova oral, não sujeitas à análise do(a) i. perito(a).

Incumbe ao empregador assegurar ao empregado meio ambiente de trabalho seguro e saudável (arts. 170, 200 e 225 da CF; arts.157, 166 e 167 da CLT; e Normas Regulamentadoras do antigo Ministério do Trabalho e Emprego – atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia).

Assim, sugere-se à parte reclamada juntar nos autos (se ainda não o fez), em até 10 (dez) dias, a documentação que entender pertinente (PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, PCA etc.), em especial recibos de EPI's' com os respectivos Certificados de Aprovação (CA), por se tratar de prova tipicamente documental, na forma do art. 167 da CLT. A inércia patronal poderá ser sopesada em seu desfavor quando da prolação da sentença.

Nomeio para o encargo o(a) engenheiro(a) FÁBIO LONGO.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente(s) técnico(s) no prazo de 10 (dez) dias (se ainda não o fizeram), sob pena de preclusão.

O(A) i. perito(a) deverá visitar o ambiente de trabalho, podendo portar máquina fotográfica, gravador e/ou filmadora para o fim exclusivo de registro do ambiente de trabalho e EPI's utilizados, conduzindo a vistoria do modo que entender pertinente, inclusive com a inquirição de outros trabalhadores e/ou paradigmas.

Autorizo o acesso da parte autora, acompanhada de um de seus patronos, às dependências da parte ré, a qual responderá por qualquer embaraço em relação à diligência, além de arcar com custos de deslocamento desnecessário de peritos e partes.

Eventual obstáculo criado por quaisquer das partes ensejará aplicação de multa, sem prejuízo da solicitação de força policial.

O(A) i. perito(a) deverá responder de forma específica e pormenorizada aos quesitos apresentados pelas partes, sem

remessa a outros itens do laudo, sob pena de restituição dos autos para complementação.

Da ciência, prazos e protocolo:

Não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo acima fixado.

Os prazos aqui assinalados são preclusivos e não-prorrogáveis, ficando assim ajustados:

a) perito(a) informar a data e o horário da vistoria / exame pericial, mediante manifestação nos autos, que deverá ser monitorada pelas partes: **até 16/05/2024** *(Comunicado nº 10/2023 da Corregedoria Regional deste E. TRT)*;

b) perito(a) apresentar laudo: **até o dia 13/08/2024**;

c) prazo comum para que as partes apresentem manifestação sobre laudo, honorários periciais e eventuais quesitos complementares, e para que a parte autora apresente sua réplica: **até o dia 27/08/2024**;

d) esclarecimentos pelo(a) perito(a): até o dia **10/09/2024**;

Designo audiência de instrução PRESENCIAL para 17/09/2024, às 14:30 h, ficando as partes desde já intimadas para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo eventuais testemunhas comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Poderão as partes ofertar manifestação final sobre o laudo pericial (inclusive e especialmente os esclarecimentos complementares) por ocasião de suas razões finais.

Intimem-se.

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010526-64.2024.5.15.0059

AUTOR	MARIZANA SAMPAIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA DE LIMA TIRELI(OAB: 319183/SP)
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZANA SAMPAIO DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74e4d1f proferido nos autos.

DESPACHO

Com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, fica intimada a reclamada para **apresentação de defesa, acompanhada da documentação pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias,** sob pena de preclusão, aplicando-se-lhe os efeitos da revelia,

INSALUBRIDADE

Ante o pedido de adicional de **insalubridade,** há necessidade de realização de prova técnica (art. 195, § 2º, da CLT).

Registra-se que a vistoria será realizada no local da prestação de serviços, ou seja, Escola NOÉ ALVES FERREIRA. Controvérsias de fato serão objeto da prova oral, não sujeitas à análise do(a) i. perito(a).

Incumbe ao empregador assegurar ao empregado meio ambiente de trabalho seguro e saudável (arts. 170, 200 e 225 da CF; arts.157, 166 e 167 da CLT; e Normas Regulamentadoras do antigo Ministério do Trabalho e Emprego – atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia).

Assim, sugere-se à parte reclamada juntar nos autos (se ainda não o fez), em até 10 (dez) dias, a documentação que entender pertinente (PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, PCA etc.), em especial recibos de EPI's' com os respectivos Certificados de Aprovação (CA), por se tratar de prova tipicamente documental, na forma do art. 167 da CLT. A inércia patronal poderá ser sopesada em seu desfavor quando da prolação da sentença.

Nomeio para o encargo o(a) engenheiro(a) FÁBIO LONGO.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente(s) técnico(s) no prazo de 10 (dez) dias (se ainda não o fizeram), sob pena de preclusão.

O(A) i. perito(a) deverá visitar o ambiente de trabalho, podendo portar máquina fotográfica, gravador e/ou filmadora para o fim exclusivo de registro do ambiente de trabalho e EPI’s utilizados, conduzindo a vistoria do modo que entender pertinente, inclusive com a inquirição de outros trabalhadores e/ou paradigmas.

Autorizo o acesso da parte autora, acompanhada de um de seus patronos, às dependências da parte ré, a qual responderá por qualquer embaraço em relação à diligência, além de arcar com custos de deslocamento desnecessário de peritos e partes.

Eventual obstáculo criado por quaisquer das partes ensejará aplicação de multa, sem prejuízo da solicitação de força policial.

O(A) i. perito(a) deverá responder de forma específica e pormenorizada aos quesitos apresentados pelas partes, sem remessa a outros itens do laudo, sob pena de restituição dos autos para complementação.

Da ciência, prazos e protocolo:

Não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo acima

fixado.

Os prazos aqui assinalados são preclusivos e não-prorrogáveis, ficando assim ajustados:

a) perito(a) informar a data e o horário da vistoria / exame pericial, mediante manifestação nos autos, que deverá ser monitorada pelas partes: **até 16/05/2024** *(Comunicado nº 10/2023 da Corregedoria Regional deste E. TRT)*;

b) perito(a) apresentar laudo: **até o dia 13/08/2024**;

c) prazo comum para que as partes apresentem manifestação sobre laudo, honorários periciais e eventuais quesitos complementares, e para que a parte autora apresente sua réplica: **até o dia 27/08/2024**;

d) esclarecimentos pelo(a) perito(a): até o dia **10/09/2024**;

Designo audiência de instrução PRESENCIAL para 24/09/2024, às 14 h, ficando as partes desde já intimadas para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo eventuais testemunhas comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Poderão as partes ofertar manifestação final sobre o laudo pericial (inclusive e especialmente os esclarecimentos complementares) por ocasião de suas razões finais.

Intimem-se.

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0010587-22.2024.5.15.0059

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDAO E REGIAO
ADVOGADO	BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES(OAB: 294272/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA FERREIRA TROGO(OAB: 428924/SP)
ADVOGADO	ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 101983/SP)
ADVOGADO	STEPHANO AZZI NETO(OAB: 480721/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA JACCOUD DA SILVA SANTOS(OAB: 467879/SP)
ADVOGADO	MARIANE LIMA BORGES BRASIL(OAB: 192615/MG)
RÉU	ROBSON FERNANDO DA CRUZ 08399178802
RÉU	SAMANTA VANESSA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDAO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0664be proferido nos autos.

DESPACHO

1. Uma vez que as matérias tratadas na presente ação não impõem a produção de provas em audiência, com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, CITE-SE a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, aplicando-se-lhe os efeitos da revelia, apresente defesa, acompanhada da documentação pertinente, inclusive daqueles tendentes à regularização de sua representação processual;

2. No mesmo prazo e sob pena de preclusão, deverá dizer se pretende produzir provas em audiência, justificando-as, bem como manifestar-se a respeito da possibilidade de conciliação.

3. Decorrido o prazo para a defesa, intime-se o autor para falar a respeito da defesa, documentos e necessidade de produção de provas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão.

4. Esclarece-se que os prazos deferidos são improrrogáveis.

5.Nos mesmos prazos acima, em caso de necessidade de produção de provas em audiência, as partes deverão especificar o meio (presencial ou telepresencial) pelo qual serão produzidas e manifestar sua concordância expressa quanto à instrução por videoconferência, e se o caso, o motivo da discordância.

6. Após, se inexistirem pedidos relativos à eventual dilação probatória, ou sendo essa desnecessária, estará encerrada a instrução processual, pois, pela análise da inicial, verifica-se possível o julgamento antecipado da lide.

7. Por fim, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010686-89.2024.5.15.0059

AUTOR	NATANAEL ROBERTO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA DE LIMA TIRELI(OAB: 319183/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL ROBERTO BARBOSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a22e766 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Uma vez que as matérias tratadas na presente ação não impõem a produção de provas em audiência, com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, CITE-SE a reclamada para que, em 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, aplicando-se-lhe os efeitos da revelia, apresente defesa, acompanhada da documentação pertinente, inclusive daqueles tendentes à regularização de sua representação processual;

2. No mesmo prazo e sob pena de preclusão, deverá dizer se pretende produzir provas em audiência, justificando-as, bem como manifestar-se a respeito da possibilidade de conciliação.

3. Decorrido o prazo para a defesa, **independentemente de nova notificação expedida pela Secretaria,** poderá o autor falar a respeito da defesa, documentos e necessidade de produção de provas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão. **Atente-se o(a) autor(a) quanto ao vencimento do prazo, podendo se utilizar da consulta à guia "expedientes" do sistema PJe.**

4. Esclarece-se que os prazos deferidos são improrrogáveis.

5.Nos mesmos prazos acima, em caso de necessidade de produção de provas em audiência, as partes deverão especificar o meio (presencial ou telepresencial) pelo qual serão produzidas e manifestar sua concordância expressa quanto à instrução por videoconferência, e se o caso, o motivo da discordância.

6. Após, se inexistirem pedidos relativos à eventual dilação probatória, ou sendo essa desnecessária, estará encerrada a instrução processual, pois, pela análise da inicial, verifica-se possível o julgamento antecipado da lide.

7. Por fim, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010528-34.2024.5.15.0059

AUTOR	ROGERIO IRINEU FERREIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA DE LIMA TIRELI(OAB: 319183/SP)
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO IRINEU FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa8e365 proferido nos autos.

DESPACHO

Com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, fica intimada a reclamada para **apresentação de defesa, acompanhada da documentação pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias,** sob pena de preclusão, aplicando-se-lhe os efeitos da revelia,

INSALUBRIDADE

Ante o pedido de adicional de **insalubridade,** há necessidade de realização de prova técnica (art. 195, § 2º, da CLT).

Registra-se que a vistoria será realizada no local da prestação de serviços, ou seja, Clube Pinhalense, sediado na Av. Min. Nelson Hungria, 1086, Santo Antônio do Pinhal/SP, 12450-000,.

Controvérsias de fato serão objeto da prova oral, não sujeitas à análise do(a) i. perito(a).

Incumbe ao empregador assegurar ao empregado meio ambiente de trabalho seguro e saudável (arts. 170, 200 e 225 da CF; arts.157, 166 e 167 da CLT; e Normas Regulamentadoras do antigo Ministério do Trabalho e Emprego – atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia).

Assim, sugere-se à parte reclamada juntar nos autos (se ainda não o fez), em até 10 (dez) dias, a documentação que entender pertinente (PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, PCA etc.), em especial recibos de EPI's' com os respectivos Certificados de Aprovação (CA), por se tratar de prova tipicamente documental, na forma do art. 167 da CLT. A inércia patronal poderá ser sopesada em seu desfavor quando da prolação da sentença.

Nomeio para o encargo o(a) engenheiro(a) FÁBIO LONGO.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente(s) técnico(s) no prazo de 10 (dez) dias (se ainda não o fizeram), sob pena de preclusão.

O(A) i. perito(a) deverá visitar o ambiente de trabalho, podendo portar máquina fotográfica, gravador e/ou filmadora para o fim exclusivo de registro do ambiente de trabalho e EPI's utilizados, conduzindo a vistoria do modo que entender pertinente, inclusive

com a inquirição de outros trabalhadores e/ou paradigmas.
Autorizo o acesso da parte autora, acompanhada de um de seus patronos, às dependências da parte ré, a qual responderá por qualquer embaraço em relação à diligência, além de arcar com custos de deslocamento desnecessário de peritos e partes.
Eventual obstáculo criado por quaisquer das partes ensejará aplicação de multa, sem prejuízo da solicitação de força policial.
O(A) i. perito(a) deverá responder de forma específica e pormenorizada aos quesitos apresentados pelas partes, sem remessa a outros itens do laudo, sob pena de restituição dos autos para complementação.
Da ciência, prazos e protocolo:
Não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo acima fixado.
Os prazos aqui assinalados são preclusivos e não-prorrogáveis, ficando assim ajustados:
a) perito(a) informar a data e o horário da vistoria / exame pericial, mediante manifestação nos autos, que deverá ser monitorada pelas partes: **até 16/05/2024** *(Comunicado nº 10/2023 da Corregedoria Regional deste E. TRT)*;
b) perito(a) apresentar laudo: **até o dia 13/08/2024**;
c) prazo comum para que as partes apresentem manifestação sobre laudo, honorários periciais e eventuais quesitos complementares, e para que a parte autora apresente sua réplica: **até o dia 27/08/2024**;
d) esclarecimentos pelo(a) perito(a): até o dia **10/09/2024**;
Designo audiência de instrução PRESENCIAL para 17/09/2024, às 14 h, ficando as partes desde já intimadas para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo eventuais testemunhas comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão.
Poderão as partes ofertar manifestação final sobre o laudo pericial (inclusive e especialmente os esclarecimentos complementares) por ocasião de suas razões finais.
Intimem-se.
CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010527-49.2024.5.15.0059

AUTOR	ADEMAR DA MOTTA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA DE LIMA TIRELI(OAB: 319183/SP)
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Intimado(s)/Citado(s):
- ADEMAR DA MOTTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa99320 proferido nos autos.

DESPACHO

Com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, fica intimada a reclamada para **apresentação de defesa, acompanhada da documentação pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias,** sob pena de preclusão, aplicando-se-lhe os efeitos da revelia,

INSALUBRIDADE

Ante o pedido de adicional de **insalubridade,** há necessidade de realização de prova técnica (art. 195, § 2º, da CLT).
Registra-se que a vistoria será realizada no local da prestação de serviços, ou seja, Clube Pinhalense, sediado na Av. Min. Nelson Hungria, 1086, Santo Antônio do Pinhal/SP, 12450-000,.
Controvérsias de fato serão objeto da prova oral, não sujeitas à análise do(a) i. perito(a).
Incumbe ao empregador assegurar ao empregado meio ambiente de trabalho seguro e saudável (arts. 170, 200 e 225 da CF; arts.157, 166 e 167 da CLT; e Normas Regulamentadoras do antigo Ministério do Trabalho e Emprego – atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia).
Assim, sugere-se à parte reclamada juntar nos autos (se ainda não o fez), em até 10 (dez) dias, a documentação que entender pertinente (PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, PCA etc.), em especial recibos de EPI's' com os respectivos Certificados de Aprovação (CA), por se tratar de prova tipicamente documental, na forma do art. 167 da CLT. A inércia patronal poderá ser sopesada em seu desfavor quando da prolação da sentença.
Nomeio para o encargo o(a) engenheiro(a) FÁBIO LONGO.
Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente(s) técnico(s) no prazo de 10 (dez) dias (se ainda não o fizeram), sob pena de preclusão.
O(A) i. perito(a) deverá visitar o ambiente de trabalho, podendo portar máquina fotográfica, gravador e/ou filmadora para o fim exclusivo de registro do ambiente de trabalho e EPI's utilizados, conduzindo a vistoria do modo que entender pertinente, inclusive com a inquirição de outros trabalhadores e/ou paradigmas.
Autorizo o acesso da parte autora, acompanhada de um de seus patronos, às dependências da parte ré, a qual responderá por

qualquer embaraço em relação à diligência, além de arcar com custos de deslocamento desnecessário de peritos e partes. Eventual obstáculo criado por quaisquer das partes ensejará aplicação de multa, sem prejuízo da solicitação de força policial.

O(A) i. perito(a) deverá responder de forma específica e pormenorizada aos quesitos apresentados pelas partes, sem remessa a outros itens do laudo, sob pena de restituição dos autos para complementação.

Da ciência, prazos e protocolo:

Não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo acima fixado.

Os prazos aqui assinalados são preclusivos e não-prorrogáveis, ficando assim ajustados:

a) perito(a) informar a data e o horário da vistoria / exame pericial, mediante manifestação nos autos, que deverá ser monitorada pelas partes: **até 16/05/2024** *(Comunicado nº 10/2023 da Corregedoria Regional deste E. TRT)*;

b) perito(a) apresentar laudo: **até o dia 13/08/2024**;

c) prazo comum para que as partes apresentem manifestação sobre laudo, honorários periciais e eventuais quesitos complementares, e para que a parte autora apresente sua réplica: **até o dia 27/08/2024**;

d) esclarecimentos pelo(a) perito(a): até o dia **10/09/2024**;

Designo audiência de instrução PRESENCIAL para 17/09/2024, às 15 h, ficando as partes desde já intimadas para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo eventuais testemunhas comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Poderão as partes ofertar manifestação final sobre o laudo pericial (inclusive e especialmente os esclarecimentos complementares) por ocasião de suas razões finais.

Intimem-se.

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010594-14.2024.5.15.0059

AUTOR	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA DE LIMA TIRELI(OAB: 319183/SP)
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4757c1b proferido nos autos.

DESPACHO

Com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, fica intimada a reclamada para **apresentação de defesa, acompanhada da documentação pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias,** sob pena de preclusão, aplicando-se-lhe os efeitos da revelia,

INSALUBRIDADE

Ante o pedido de adicional de **insalubridade,** há necessidade de realização de prova técnica (art. 195, § 2º, da CLT).

Registra-se que a vistoria será realizada no local da prestação de serviços, ou seja, no programa municipal "Estratégia da Saúde da Família". Controvérsias de fato serão objeto da prova oral, não sujeitas à análise do(a) i. perito(a).

Incumbe ao empregador assegurar ao empregado meio ambiente de trabalho seguro e saudável (arts. 170, 200 e 225 da CF; arts.157, 166 e 167 da CLT; e Normas Regulamentadoras do antigo Ministério do Trabalho e Emprego – atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia).

Assim, sugere-se à parte reclamada juntar nos autos (se ainda não o fez), em até 10 (dez) dias, a documentação que entender pertinente (PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, PCA etc.), em especial recibos de EPI's' com os respectivos Certificados de Aprovação (CA), por se tratar de prova tipicamente documental, na forma do art. 167 da CLT. A inércia patronal poderá ser sopesada em seu desfavor quando da prolação da sentença.

Nomeio para o encargo o(a) engenheiro(a) FÁBIO LONGO.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente(s) técnico(s) no prazo de 10 (dez) dias (se ainda não o fizeram), sob pena de preclusão.

O(A) i. perito(a) deverá visitar o ambiente de trabalho, podendo portar máquina fotográfica, gravador e/ou filmadora para o fim exclusivo de registro do ambiente de trabalho e EPI’s utilizados, conduzindo a vistoria do modo que entender pertinente, inclusive com a inquirição de outros trabalhadores e/ou paradigmas.

Autorizo o acesso da parte autora, acompanhada de um de seus patronos, às dependências da parte ré, a qual responderá por qualquer embaraço em relação à diligência, além de arcar com custos de deslocamento desnecessário de peritos e partes. Eventual obstáculo criado por quaisquer das partes ensejará

aplicação de multa, sem prejuízo da solicitação de força policial.

O(A) i. perito(a) deverá responder de forma específica e pormenorizada aos quesitos apresentados pelas partes, sem remessa a outros itens do laudo, sob pena de restituição dos autos para complementação.

Da ciência, prazos e protocolo:

Não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo acima fixado.

Os prazos aqui assinalados são preclusivos e não-prorrogáveis, ficando assim ajustados:

a) perito(a) informar a data e o horário da vistoria / exame pericial, mediante manifestação nos autos, que deverá ser monitorada pelas partes: **até 16/05/2024** *(Comunicado nº 10/2023 da Corregedoria Regional deste E. TRT)*;

b) perito(a) apresentar laudo: **até o dia 13/08/2024**;

c) prazo comum para que as partes apresentem manifestação sobre laudo, honorários periciais e eventuais quesitos complementares, e para que a parte autora apresente sua réplica: **até o dia 27/08/2024**;

d) esclarecimentos pelo(a) perito(a): até o dia **10/09/2024**;

Designo audiência de instrução PRESENCIAL para 24/09/2024, às 14:30 h, ficando as partes desde já intimadas para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo eventuais testemunhas comparecer independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Poderão as partes ofertar manifestação final sobre o laudo pericial (inclusive e especialmente os esclarecimentos complementares) por ocasião de suas razões finais.

Intimem-se.

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010624-49.2024.5.15.0059

AUTOR	SHIRLEY HELENA PEREIRA
ADVOGADO	NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO(OAB: 171016/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA DE LIMA TIRELI(OAB: 319183/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY HELENA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6bda2f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Uma vez que as matérias tratadas na presente ação não impõem a produção de provas em audiência, com base nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, CITE-SE a reclamada para que, em 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, aplicando-se-lhe os efeitos da revelia, apresente defesa, acompanhada da documentação pertinente, inclusive daqueles tendentes à regularização de sua representação processual;

2. No mesmo prazo e sob pena de preclusão, deverá dizer se pretende produzir provas em audiência, justificando-as, bem como manifestar-se a respeito da possibilidade de conciliação.

3. Decorrido o prazo para a defesa, **independentemente de nova notificação expedida pela Secretaria,** poderá o autor falar a respeito da defesa, documentos e necessidade de produção de provas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão. **Atente-se o(a) autor(a) quanto ao vencimento do prazo, podendo se utilizar da consulta à guia "expedientes" do sistema PJe.**

4. Esclarece-se que os prazos deferidos são improrrogáveis.

5.Nos mesmos prazos acima, em caso de necessidade de produção de provas em audiência, as partes deverão especificar o meio (presencial ou telepresencial) pelo qual serão produzidas e manifestar sua concordância expressa quanto à instrução por videoconferência, e se o caso, o motivo da discordância.

6. Após, se inexistirem pedidos relativos à eventual dilação probatória, ou sendo essa desnecessária, estará encerrada a instrução processual, pois, pela análise da inicial, verifica-se possível o julgamento antecipado da lide.

7. Por fim, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024

ELIAS TERUKIYO KUBO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010661-13.2023.5.15.0059

AUTOR	RODRIGO VITOR DE OLIVEIRA VICENTE
ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)
RÉU	DESIRE CARLOS CALLEGARI
ADVOGADO	PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO(OAB: 214380/SP)
RÉU	WALDECIR APARECIDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULA ZEM GADOTTI(OAB: 304005/SP)

RÉU	RENATO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNNA DA SILVA SANTOS(OAB: 351810/SP)
PERITO	HERIBERTO BRITO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO VITOR DE OLIVEIRA VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cb3ff2 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário apresentada pela parte autora RODRIGO VITOR DE OLIVEIRA VICENTE, por verificar tratar-se de mero erro material, sanável, porquanto constantes o número do processo e demais litigantes, corretamente.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

AN

Processo Nº ATOrd-0010661-13.2023.5.15.0059

AUTOR	RODRIGO VITOR DE OLIVEIRA VICENTE
ADVOGADO	IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO(OAB: 328193/SP)
ADVOGADO	DARIO DA SILVA MELO(OAB: 90380/SP)
RÉU	DESIRE CARLOS CALLEGARI
ADVOGADO	PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO(OAB: 214380/SP)
RÉU	WALDECIR APARECIDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULA ZEM GADOTTI(OAB: 304005/SP)
RÉU	RENATO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNNA DA SILVA SANTOS(OAB: 351810/SP)
PERITO	HERIBERTO BRITO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DESIRE CARLOS CALLEGARI
- RENATO GONCALVES DA SILVA
- WALDECIR APARECIDO LEMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cb3ff2 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário apresentada pela parte autora RODRIGO VITOR DE OLIVEIRA VICENTE, por verificar tratar-se de mero erro material, sanável, porquanto constantes o número do processo e demais litigantes, corretamente.

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPOS DO JORDAO/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

AN

1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011769-24.2023.5.15.0012

AUTOR	LUIS ANTONIO BRAGAIA
ADVOGADO	MARCELO BONASSI SEMMLER(OAB: 305850/SP)
RÉU	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
RÉU	RFR LOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ALFREDO CORSINI(OAB: 179113/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO BRAGAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7b1547 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011769-24.2023.5.15.0012

AUTOR	LUIS ANTONIO BRAGAIA
ADVOGADO	MARCELO BONASSI SEMMLER(OAB: 305850/SP)
RÉU	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
RÉU	RFR LOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ALFREDO CORSINI(OAB: 179113/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
- RFR LOG LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7b1547 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011021-89.2023.5.15.0012

AUTOR	ANTONIO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO	BRUNO ROCHA CORREA DE CILLO(OAB: 366397/SP)
RÉU	A. FERREIRA LTDA
ADVOGADO	HEITOR MARIOTTI NETO(OAB: 204513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. FERREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 318e821 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a emenda a inicial.

Ciência à reclamada.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011021-89.2023.5.15.0012

AUTOR	ANTONIO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO	BRUNO ROCHA CORREA DE CILLO(OAB: 366397/SP)
RÉU	A. FERREIRA LTDA
ADVOGADO	HEITOR MARIOTTI NETO(OAB: 204513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 318e821 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a emenda a inicial.

Ciência à reclamada.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010079-28.2021.5.15.0012

AUTOR	RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- CATERPILLAR BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b511409 proferida nos autos.

DECISÃO

RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 167.873.008-40

CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ: 61.064.911/0001-77

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

TSD

Processo Nº ATOrd-0011707-81.2023.5.15.0012

AUTOR	GORETE APARECIDA DA SILVA FRANCHI
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- GORETE APARECIDA DA SILVA FRANCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 790977e proferido nos autos.

DESPACHO

Há determinação do Exmo. Ministro Gilmar Mendes exarada na ADPF, nº 1058 ajuizada no Excelso Supremo Tribunal Federal no seguinte sentido:

"Decisão- Liminar deferida: Ante o exposto, com fundamento no §3º do art. 5º, da Lei 9.882/1999, defiro a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário (art. 21, V, do RISTF), para determinar a suspensão (i) do trâmite dos processos em que se discuta a aplicação da presunção absoluta sufragada pelo jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, ; bem como tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador (ii) dos efeitos de eventual decisão que tenha porventura aplicado a referida presunção, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a interpretação constitucionalmente adequada das normas discutidas nestes autos ou até que sobrevenha decisão desta Corte em sentido contrário" (g.n)

Assim, decido suspender o presente feito conforme ordem exarada nos termos acima, até manifestação definitiva da Suprema Corte sobre o tema.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010079-28.2021.5.15.0012

AUTOR	RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b511409 proferida nos autos.

DECISÃO

RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 167.873.008-40

CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ: 61.064.911/0001-77

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

TSD

Processo Nº ATSum-0010792-95.2024.5.15.0012

AUTOR	MICHELE DOS SANTOS PASCHOAL
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DOS SANTOS PASCHOAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3923ee0 proferido nos autos.

DESPACHO

MICHELE DOS SANTOS PASCHOAL, CPF: 341.991.358-39

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011924-61.2022.5.15.0012

AUTOR	R.M.R.
ADVOGADO	GISELE DA SILVA FREITAS(OAB: 486610/SP)
RÉU	E.B.E.I.L.
ADVOGADO	DANIEL FERNANDO DA SILVA NUNES(OAB: 420885/SP)
TESTEMUNHA	A.V.V.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.B.E.I.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1d91aa4.

Processo Nº ATSum-0011924-61.2022.5.15.0012

AUTOR	R.M.R.
ADVOGADO	GISELE DA SILVA FREITAS(OAB: 486610/SP)
RÉU	E.B.E.I.L.
ADVOGADO	DANIEL FERNANDO DA SILVA NUNES(OAB: 420885/SP)
TESTEMUNHA	A.V.V.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.M.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1d91aa4.

Processo Nº ATSum-0010788-58.2024.5.15.0012

AUTOR	VIVIANE ALVES PAOLIERI
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE ALVES PAOLIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 831d339 proferido nos autos.

DESPACHO

VIVIANE ALVES PAOLIERI, CPF: 069.946.596-66

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010782-51.2024.5.15.0012

AUTOR	KATIA SILENE DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA SILENE DE OLIVEIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43ae36 proferido nos autos.

DESPACHO

KATIA SILENE DE OLIVEIRA BARROS, CPF: 264.946.758-40

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010784-21.2024.5.15.0012

AUTOR	VANESSA CRISTIANE BORDIN VIEIRA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CRISTIANE BORDIN VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88f13e4 proferido nos autos.

DESPACHO

VANESSA CRISTIANE BORDIN VIEIRA, CPF: 224.547.498-82

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011697-71.2022.5.15.0012

AUTOR	EDIVALDO MIGUEL
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS(OAB: 107225/SP)
RÉU	NG METALURGICA S.A.
ADVOGADO	PEDRO IVO SCARPARI BATISTON(OAB: 277521/SP)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO(OAB: 119473/SP)
ADVOGADO	LUIZ ADALBERTO DOS SANTOS(OAB: 96665/SP)
PERITO	ANA CLAUDIA KOCHI
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- NG METALURGICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbff74a proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se de pauta.

Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo no prazo de dez dias.

Impugnação apresentada pelo reclamante sob id 1b47434.

Deverá a Sra. Perita apresentar os esclarecimentos no prazo subsequente de dez dias, independentemente de intimação.

Designa-se audiência de instrução PRESENCIAL para o dia **14/11/2024, às 09h40min**, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011697-71.2022.5.15.0012

AUTOR	EDIVALDO MIGUEL
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS(OAB: 107225/SP)
RÉU	NG METALURGICA S.A.
ADVOGADO	PEDRO IVO SCARPARI BATISTON(OAB: 277521/SP)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO(OAB: 119473/SP)
ADVOGADO	LUIZ ADALBERTO DOS SANTOS(OAB: 96665/SP)
PERITO	ANA CLAUDIA KOCHI
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbff74a proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se de pauta.

Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo no prazo de dez dias.

Impugnação apresentada pelo reclamante sob id 1b47434.

Deverá a Sra. Perita apresentar os esclarecimentos no prazo subsequente de dez dias, independentemente de intimação.

Designa-se audiência de instrução PRESENCIAL para o dia **14/11/2024, às 09h40min**, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011097-84.2021.5.15.0012

AUTOR	GECONIAS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	RENAN LOPES PACHECO(OAB: 453621/SP)
RÉU	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RÉU	SANTIAR COMERCIO DE AR CONDICIONADO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ERICK PETTERSON TIETZ(OAB: 349245/SP)
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGO MASSON(OAB: 236862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.
- SANTIAR COMERCIO DE AR CONDICIONADO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84793a7 proferida nos autos.

DECISÃO

GECONIAS BEZERRA DA SILVA, CPF: 600.603.364-04

SANTIAR COMERCIO DE AR CONDICIONADO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 67.543.405/0001-47; LOJAS RENNER S.A., CNPJ: 92.754.738/0001-62

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

TSD

Processo Nº ATOrd-0011097-84.2021.5.15.0012

AUTOR	GECONIAS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	RENAN LOPES PACHECO(OAB: 453621/SP)
RÉU	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RÉU	SANTIAR COMERCIO DE AR CONDICIONADO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ERICK PETTERSON TIETZ(OAB: 349245/SP)
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGO MASSON(OAB: 236862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GECONIAS BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84793a7 proferida nos autos.

DECISÃO

GECONIAS BEZERRA DA SILVA, CPF: 600.603.364-04

SANTIAR COMERCIO DE AR CONDICIONADO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 67.543.405/0001-47; LOJAS RENNER S.A., CNPJ: 92.754.738/0001-62

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

TSD

Processo Nº ATSum-0010789-43.2024.5.15.0012

AUTOR	SILVIA RITA MAGALHAES
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA RITA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a93b94 proferido nos autos.

DESPACHO

SILVIA RITA MAGALHAES, CPF: 248.770.028-98

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011683-24.2021.5.15.0012

AUTOR	INGRID VIEIRA FERRAZ DE CAMARGO
ADVOGADO	ALESSANDRA ZEM(OAB: 152542/SP)
RÉU	DOMINICA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MAYRA ESTEVES(OAB: 337313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID VIEIRA FERRAZ DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d53d36e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

INGRID VIEIRA FERRAZ DE CAMARGO, CPF: 473.016.918-23

DOMINICA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, CNPJ: 19.973.907/0001-65

Vistos,

Para as devidas anotações em CTPS, as partes ou seus Patronos deverão entender-se diretamente dentro do prazo de 30 dias, a fim de que se entregue a carteira profissional à reclamada.

Feita a comunicação acima mediante documento que comprove a data de entrega da CTPS, a reclamada deverá proceder à anotação, nos termos e prazo fixados na sentença (sujeitando-se à penalidade pecuniária porventura cominada), devolvendo o documento diretamente ao(à) obreiro(a).

Serve o presente despacho como autorização expressa ao reclamante ou seus patronos para comunicação direta com a reclamada, para o fim acima.

Recusado o cumprimento ou silente a reclamada, o(a) autor(a) noticiará nos autos, comprovando a comunicação acima, hipótese em que as partes serão intimadas para comparecimento a esta unidade, o reclamante portando sua CTPS e a reclamada com advertência de que, ausentando-se, a carteira profissional será anotada pela Secretaria, do que se lançará certidão nos autos, vedada a redesignação da data ou a guarda do documento na sede do Juízo.

Intimem-se.

Cumprido, ao arquivo.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011683-24.2021.5.15.0012

AUTOR	INGRID VIEIRA FERRAZ DE CAMARGO
ADVOGADO	ALESSANDRA ZEM(OAB: 152542/SP)
RÉU	DOMINICA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MAYRA ESTEVES(OAB: 337313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINICA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d53d36e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

INGRID VIEIRA FERRAZ DE CAMARGO, CPF: 473.016.918-23

DOMINICA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, CNPJ: 19.973.907/0001-65

Vistos,

Para as devidas anotações em CTPS, as partes ou seus Patronos deverão entender-se diretamente dentro do prazo de 30 dias, a fim de que se entregue a carteira profissional à reclamada.

Feita a comunicação acima mediante documento que comprove a data de entrega da CTPS, a reclamada deverá proceder à anotação, nos termos e prazo fixados na sentença (sujeitando-se à penalidade pecuniária porventura cominada), devolvendo o

documento diretamente ao(à) obreiro(a).

Serve o presente despacho como autorização expressa ao reclamante ou seus patronos para comunicação direta com a reclamada, para o fim acima.

Recusado o cumprimento ou silente a reclamada, o(a) autor(a) noticiará nos autos, comprovando a comunicação acima, hipótese em que as partes serão intimadas para comparecimento a esta unidade, o reclamante portando sua CTPS e a reclamada com advertência de que, ausentando-se, a carteira profissional será anotada pela Secretaria, do que se lançará certidão nos autos, vedada a redesignação da data ou a guarda do documento na sede do Juízo.

Intimem-se.

Cumprido, ao arquivo.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010607-91.2023.5.15.0012

AUTOR	MARCIA MARCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL CRUZATTO(OAB: 290329/SP)
RÉU	CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO IRINEU GASPARINI(OAB: 167359/SP)
ADVOGADO	ISABEL PRESCILA TAKAKI GASPARINI(OAB: 170551/SP)
RÉU	UNIPREL - MONITORAMENTO E CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	André Bettoni(OAB: 197010/SP)
RÉU	CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO DE PIRACICABA EIRELI
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARCIANO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b45e324 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedente a presente reclamação trabalhista e condenar UNIPREL - MONITORAMENTO E CONSERVACAO EIRELI – ME e, subsidiariamente, CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, a pagar a MARCIA MARCIANO PEREIRA DOS SANTOS, observados os limites temporais constantes da fundamentação, que também integram a parte dispositiva:

1) Indenização por danos morais;

2) Restituição de descontos;

3) Honorários advocatícios.

Não foram apuradas verbas devidas no período trabalhado para a 2ª Reclamada.

Ficam deferidos à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Os valores acima deferidos deverão ser apurados em liquidação de sentença por simples cálculos nos termos do artigo 879 § 1º-B consolidado. Eles deverão vir acompanhados da apuração das respectivas contribuições previdenciárias incidentes estabelecidas na fundamentação, com atualização segundo os parâmetros e índices estabelecidos pela legislação atinente.

A correção monetária deverá obedecer aos índices conforme decisão exarada pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADC 58 enquanto não sobrevier nova disposição legal, válida para entes privados, ou seja, a incidência do IPCA-E e juros moratórios conforme artigo 39 da Lei 8.177/91na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, tão somente a incidência da taxa SELIC até a efetiva satisfação do crédito.

Interpretando tal posicionamento, afirmou o C. Tribunal Superior do Trabalho que:

"II - RECURSO DE REVISTA – CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO EXPRESSA DO ÍNDICE APLICÁVEL NA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. ADC' s Nos 58 E 59, ADI' s Nos 5.867 E 6.021 E TEMA Nº 1.191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADC' s nos 58 e 59, ADI' s nos 5.867 e 6.021, e tese nº 1.191 da tabela de repercussão geral, julgou inconstitucional a utilização da TR para a atualização monetária dos créditos trabalhistas e determinou a adoção do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros de mora do art. 39, caput , da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC. 2. Os efeitos da decisão foram modulados no intuito de aplicá-la de imediato a todos os processos que estejam na fase de conhecimento, ou que não tenham tido os índices de correção monetária e de taxa de juros expressamente definidos na decisão transitada em julgado, e de ressalvar sua aplicação nas situações jurídicas consolidadas, tais como pagamentos efetuados e decisões transitadas em julgado com fixação expressa dos índices de correção monetária e de juros de mora aplicáveis. 3. No presente caso, não houve definição expressa dos índices de correção

monetária e dos juros de mora na fase de conhecimento, motivo pelo qual deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial cumulado com os juros previstos no art. 39, caput , da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento" (RR-AIRR-113700-27.2006.5.05.0018, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2023).

Os recolhimentos previdenciários deverão incidir conforme os valores discriminados na fundamentação da presente, conforme a legislação previdenciária vigente. Tais contribuições serão recolhidas exclusivamente pela Reclamada sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição, pelas alíquotas devidas em cada época própria, facultando-se a Reclamada ao desconto do *quantum debeatur* relativamente às contribuições devidas pelo Reclamante, observadas as limitações do salário de contribuição mensal por cada competência. A mora das contribuições previdenciárias devidas nasce somente com o pagamento das parcelas trabalhistas, começando daí a incidência de juros.
A União será intimada na forma do artigo 879, § 3º consolidado, para manifestação sobre valores devidos, e apontamentos das atualizações conforme critérios estabelecidos pela legislação previdenciária e índices apontados pelo órgão previdenciário.
Em caso de ausência de recolhimento, as contribuições serão executadas conjuntamente com os créditos vindicados, facultando-se o recolhimento espontâneo como forma de se evitar a execução, devendo haver nos autos a sua demonstração até cinco dias após o vencimento da respectiva obrigação previdenciária, não havendo incidência de multa uma vez as obrigações terem sido apuradas com a prestação jurisdicional.
O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme previsão no ordenamento vigente à época do cumprimento desta decisão, observando-se os termos da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. À Reclamada, faculta-se o desconto do valor correspondente, devendo comprovar nos autos em cinco dias após o vencimento da obrigação o devido recolhimento por meio documental ou eletrônico, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para a Fazenda Nacional.
Custas pelas Reclamadas na forma da Lei, no valor arbitrado à presente condenação de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010607-91.2023.5.15.0012

AUTOR	MARCIA MARCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL CRUZATTO(OAB: 290329/SP)
RÉU	CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO IRINEU GASPARINI(OAB: 167359/SP)
ADVOGADO	ISABEL PRESCILA TAKAKI GASPARINI(OAB: 170551/SP)
RÉU	UNIPREL - MONITORAMENTO E CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	André Bettoni(OAB: 197010/SP)
RÉU	CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO DE PIRACICABA EIRELI
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
- UNIPREL - MONITORAMENTO E CONSERVACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b45e324 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedente a presente reclamação trabalhista e condenar UNIPREL - MONITORAMENTO E CONSERVACAO EIRELI – ME e, subsidiariamente, CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, a pagar a MARCIA MARCIANO PEREIRA DOS SANTOS, observados os limites temporais constantes da fundamentação, que também integram a parte dispositiva:
1) Indenização por danos morais;
2) Restituição de descontos;
3) Honorários advocatícios.
Não foram apuradas verbas devidas no período trabalhado para a 2ª Reclamada.
Ficam deferidos à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.
Os valores acima deferidos deverão ser apurados em liquidação de sentença por simples cálculos nos termos do artigo 879 § 1º-B consolidado. Eles deverão vir acompanhados da apuração das

respectivas contribuições previdenciárias incidentes estabelecidas na fundamentação, com atualização segundo os parâmetros e índices estabelecidos pela legislação atinente.

A correção monetária deverá obedecer aos índices conforme decisão exarada pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADC 58 enquanto não sobrevier nova disposição legal, válida para entes privados, ou seja, a incidência do IPCA-E e juros moratórios conforme artigo 39 da Lei 8.177/91na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, tão somente a incidência da taxa SELIC até a efetiva satisfação do crédito.

Interpretando tal posicionamento, afirmou o C. Tribunal Superior do Trabalho que:

"II - RECURSO DE REVISTA – CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO EXPRESSA DO ÍNDICE APLICÁVEL NA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. ADC' s Nos 58 E 59, ADI' s Nos 5.867 E 6.021 E TEMA Nº 1.191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADC' s nos 58 e 59, ADI' s nos 5.867 e 6.021, e tese nº 1.191 da tabela de repercussão geral, julgou inconstitucional a utilização da TR para a atualização monetária dos créditos trabalhistas e determinou a adoção do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros de mora do art. 39, caput , da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC. 2. Os efeitos da decisão foram modulados no intuito de aplicá-la de imediato a todos os processos que estejam na fase de conhecimento, ou que não tenham tido os índices de correção monetária e de taxa de juros expressamente definidos na decisão transitada em julgado, e de ressalvar sua aplicação nas situações jurídicas consolidadas, tais como pagamentos efetuados e decisões transitadas em julgado com fixação expressa dos índices de correção monetária e de juros de mora aplicáveis. 3. No presente caso, não houve definição expressa dos índices de correção monetária e dos juros de mora na fase de conhecimento, motivo pelo qual deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial cumulado com os juros previstos no art. 39, caput , da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento" (RR-AIRR-113700-27.2006.5.05.0018, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2023).

Os recolhimentos previdenciários deverão incidir conforme os valores discriminados na fundamentação da presente, conforme a legislação previdenciária vigente. Tais contribuições serão recolhidas exclusivamente pela Reclamada sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição, pelas alíquotas devidas em cada época própria, facultando-se a Reclamada ao desconto do *quantum debeatur* relativamente às contribuições devidas pelo Reclamante, observadas as limitações do salário de contribuição mensal por cada competência. A mora das contribuições previdenciárias devidas nasce somente com o pagamento das parcelas trabalhistas, começando daí a incidência de juros.

A União será intimada na forma do artigo 879, § 3º consolidado, para manifestação sobre valores devidos, e apontamentos das atualizações conforme critérios estabelecidos pela legislação previdenciária e índices apontados pelo órgão previdenciário.

Em caso de ausência de recolhimento, as contribuições serão executadas conjuntamente com os créditos vindicados, facultando-se o recolhimento espontâneo como forma de se evitar a execução, devendo haver nos autos a sua demonstração até cinco dias após o vencimento da respectiva obrigação previdenciária, não havendo incidência de multa uma vez as obrigações terem sido apuradas com a prestação jurisdicional.

O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme previsão no ordenamento vigente à época do cumprimento desta decisão, observando-se os termos da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. À Reclamada, faculta-se o desconto do valor correspondente, devendo comprovar nos autos em cinco dias após o vencimento da obrigação o devido recolhimento por meio documental ou eletrônico, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para a Fazenda Nacional.

Custas pelas Reclamadas na forma da Lei, no valor arbitrado à presente condenação de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012219-64.2023.5.15.0012

AUTOR	ROGERIO SILVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA CRISTINA PENTEADO MARTINS(OAB: 338162/SP)
AUTOR	RODRIGO SILVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA CRISTINA PENTEADO MARTINS(OAB: 338162/SP)
RÉU	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCAS COSTOLA VANIN(OAB: 363662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SILVEIRA
- ROGERIO SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32c9cd4 proferido nos autos.

DESPACHO

ROGERIO SILVEIRA, CPF: 264.836.348-38; RODRIGO SILVEIRA, CPF: 192.158.768-71

DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 50.109.271/0001-58

Para melhor adequação da pauta **ANTECIPO** a audiência inicial telepresencial para o dia **13/05/2024 08h50min.**

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 1vt:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88397380281?pwd=T29xYjVmZ1hJWnl0WndjdXFnMmt0dz09

ID da reunião: 883 9738 0281

Senha de acesso: 020172

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012219-64.2023.5.15.0012

AUTOR	ROGERIO SILVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA CRISTINA PENTEADO MARTINS(OAB: 338162/SP)
AUTOR	RODRIGO SILVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA CRISTINA PENTEADO MARTINS(OAB: 338162/SP)
RÉU	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCAS COSTOLA VANIN(OAB: 363662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32c9cd4 proferido nos autos.

DESPACHO

ROGERIO SILVEIRA, CPF: 264.836.348-38; RODRIGO SILVEIRA, CPF: 192.158.768-71

DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 50.109.271/0001-58

Para melhor adequação da pauta **ANTECIPO** a audiência inicial telepresencial para o dia **13/05/2024 08h50min.**

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 1vt:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88397380281?pwd=T29xYjVmZ1hJWnl0WndjdXFnMmt0dz09

ID da reunião: 883 9738 0281

Senha de acesso: 020172

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes

para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011683-53.2023.5.15.0012

AUTOR	BEATRIZ KTLIN CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO	ERICA QUEIROZ CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 319619/SP)
ADVOGADO	GIOVANA CORREA NOVELLO(OAB: 340060/SP)
RÉU	CONCED FINANCEIRA LTDA
RÉU	DEISY CRISTINA FELIPE
RÉU	LETICIA SOUZA MARQUES
RÉU	DEISY CRISTINA FELIPE DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ KTLIN CRISTINA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93e400c proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se de pauta.

Tendo em vista que as reclamadas não foram notificadas, fica audiência redesignada **Una (rito sumaríssimo)**: **06/08/2024 10:15 horas,** devendo a reclamada apresentar defesa e documentos que pretende usar como prova, bem como as partes comparecerem à audiência designada, a ser realizada **no Fórum Trabalhista de Piracicaba**, situada na **Rua João Pedro Corrêa, 810, Santa Terezinha, PIRACICABA/SP - CEP: 13411-142.**

A audiência será UNA e, portanto, serão inquiridas testemunhas que deverão comparecer, sob pena de preclusão.

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A adesão ao juízo 100% digital deverá ser solicitada no mínimo 15 dias antes da audiência, sob pena de ser mantida no formato presencial.

Por economia e celeridade processual, uma cópia da presente ata de audiência, devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, valerá como instrumento de notificação da(s) testemunha(s) indicada(s) pela(s) parte(s), que deverá(ão) comparecer à audiência de instrução designada, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP, ciente (s) que a ausência poderá acarretar-lhe a aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva. A(s) testemunha(s) deverá(ão) trazer sua carteira de trabalho no dia da audiência.

O(A/s) advogado(s) da(s) parte(s) deverá(ão) enviar, por qualquer meio admitido em direito (de forma física ou digital), uma cópia da presente ata de audiência devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, incumbindo ao(à) próprio(a/s) advogado(a/s) e/ou seu constituinte entregar o

expediente à(s) testemunha(s), nos termos do art. 8º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso a(s) testemunha(s) não compareça(m) à audiência, somente será determinada a condução coercitiva, mediante comprovação, até o horário da audiência, por este documento, devidamente assinado pela(s) testemunha(s).

Sem a aludida comprovação, restará preclusa a produção da prova.

Em circunstâncias excepcionais em que haja a necessidade de intimação de alguma testemunha pelo Juízo, como a necessidade expedição de carta precatória, deverá a parte interessada trazer as seguintes informações, em até 15 dias que antecedem a audiência: a) nome completo da testemunha; b) endereço atualizado; c) e-mail válido; d) número de celular. Os dados de contato telefônico e eletrônico das testemunhas a serem ouvidas deverão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010555-95.2023.5.15.0012

AUTOR	JOSE CARLOS IOVINE
ADVOGADO	JOSE HAROLDO ANTUNES DE CAMPOS(OAB: 102390/SP)
RÉU	KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA TREVISAN(OAB: 169023/SP)
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS IOVINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3cd9fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**JOSÉ CARLOS IOVINE** em face de**KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA.,**absolvendo a ré de todas as pretensões iniciais.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 10% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Expeça-se ofício ao E. Regional solicitando o pagamento os honorários periciais complementares, no valor máximo previsto em tabela, uma vez que o autor foi sucumbente na pretensão objeto da perícia mas é beneficiário da gratuidade judiciária, conforme regra do artigo 790-B da CLT.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010555-95.2023.5.15.0012

AUTOR	JOSE CARLOS IOVINE
ADVOGADO	JOSE HAROLDO ANTUNES DE CAMPOS(OAB: 102390/SP)
RÉU	KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA TREVISAN(OAB: 169023/SP)
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3cd9fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**JOSÉ CARLOS IOVINE** em face de**KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA.,**absolvendo a ré de todas as pretensões iniciais.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 10% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º,

do CPC.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Expeça-se ofício ao E. Regional solicitando o pagamento os honorários periciais complementares, no valor máximo previsto em tabela, uma vez que o autor foi sucumbente na pretensão objeto da perícia mas é beneficiário da gratuidade judiciária, conforme regra do artigo 790-B da CLT.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011011-45.2023.5.15.0012

AUTOR	FABIO FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FERNANDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16f7d2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES todos**os pedidos formulados por**FABIO FERNANDO FERREIRA**em face de**CARTEPILLAR BRASIL LTDA.,** absolvendo a ré de todas as pretensões iniciais.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 15% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 731,71, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011011-45.2023.5.15.0012

AUTOR	FABIO FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA(OAB: 244097/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CATERPILLAR BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16f7d2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES todos**os pedidos formulados por**FABIO FERNANDO FERREIRA**em face de**CARTEPILLAR BRASIL LTDA.,** absolvendo a ré de todas as pretensões iniciais.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 15% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 731,71, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011739-23.2022.5.15.0012

AUTOR	PEDRO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO COELHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d54378 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES, em parte,**os pedidos formulados por**PEDRO COELHO DOS SANTOS** em face de**ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** e **UNIVERSIDADE DE SAO PAULO**para **condenar**as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação da sentença que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a reclamada no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 15% do valor bruto da condenação.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Custas pela Reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 30.000,00, sujeita a complementação.

Observe-se a remessa necessária, caso não apresentado recurso voluntário, uma vez que a sentença é ilíquida, conforme jurisprudência consolidada pela Súmula 490 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010573-19.2023.5.15.0012

AUTOR	TATIANI CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO	VERONICA MAURA FORMAGGIO SANCHEZ(OAB: 443082/SP)
ADVOGADO	PAULO MAURICIO RAMPAZO(OAB: 159427/SP)
RÉU	GERALDO JOSÉ FELIPE
ADVOGADO	SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE(OAB: 88692/SP)
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO JOSÉ FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b44aea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**TATIANI CRISTINA PEREIRA**em face de**GERALDO JOSE FELIPE,**absolvendo a ré de todas as pretensões iniciais.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 15% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Expeça-se ofício ao E. Regional solicitando o pagamento os honorários periciais complementares, no valor máximo previsto em tabela, uma vez que o autor foi sucumbente na pretensão objeto da perícia mas é beneficiário da gratuidade judiciária, conforme regra do artigo 790-B da CLT.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 350,20, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010573-19.2023.5.15.0012

AUTOR	TATIANI CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO	VERONICA MAURA FORMAGGIO SANCHEZ(OAB: 443082/SP)
ADVOGADO	PAULO MAURICIO RAMPAZO(OAB: 159427/SP)
RÉU	GERALDO JOSÉ FELIPE
ADVOGADO	SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE(OAB: 88692/SP)
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANI CRISTINA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b44aea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**TATIANI CRISTINA PEREIRA**em face de**GERALDO JOSE FELIPE,**absolvendo a ré de todas as pretensões iniciais.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 15% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Expeça-se ofício ao E. Regional solicitando o pagamento os honorários periciais complementares, no valor máximo previsto em tabela, uma vez que o autor foi sucumbente na pretensão objeto da perícia mas é beneficiário da gratuidade judiciária, conforme regra do artigo 790-B da CLT.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 350,20, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010877-18.2023.5.15.0012

AUTOR	ELISANGELA DE AGUIAR
ADVOGADO	Rodrigo Bueno de Godoy(OAB: 311520/SP)
ADVOGADO	EZILDO EDISON BUENO DE GODOY(OAB: 90386/SP)
ADVOGADO	priscila bueno de godoy(OAB: 315993/SP)
RÉU	IGREJA DO NAZARENO-DISTRITO NORDESTE PAULISTA
ADVOGADO	SAMUEL DE PAULA BATISTA DA SILVA(OAB: 154983/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA DO NAZARENO-DISTRITO NORDESTE PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5538180 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**ELISANGELA DE AGUIAR**em face de**IGREJA DO NAZARENO – DISTRITO NORDESTE PAULISTA,**absolvendo a ré de todas as pretensões iniciais.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 15% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Expeça-se ofício ao E. Regional solicitando o pagamento os honorários periciais complementares, no valor máximo previsto em tabela, uma vez que o autor foi sucumbente na pretensão objeto da perícia mas é beneficiário da gratuidade judiciária, conforme regra do artigo 790-B da CLT.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 650,01, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010877-18.2023.5.15.0012

AUTOR	ELISANGELA DE AGUIAR
ADVOGADO	Rodrigo Bueno de Godoy(OAB: 311520/SP)
ADVOGADO	EZILDO EDISON BUENO DE GODOY(OAB: 90386/SP)
ADVOGADO	priscila bueno de godoy(OAB: 315993/SP)
RÉU	IGREJA DO NAZARENO-DISTRITO NORDESTE PAULISTA
ADVOGADO	SAMUEL DE PAULA BATISTA DA SILVA(OAB: 154983/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5538180 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**ELISANGELA DE AGUIAR**em face de**IGREJA DO NAZARENO – DISTRITO NORDESTE PAULISTA,**absolvendo a ré de todas as pretensões iniciais.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 15% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Expeça-se ofício ao E. Regional solicitando o pagamento os honorários periciais complementares, no valor máximo previsto em tabela, uma vez que o autor foi sucumbente na pretensão objeto da perícia mas é beneficiário da gratuidade judiciária, conforme regra do artigo 790-B da CLT.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 650,01, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011268-70.2023.5.15.0012

AUTOR	RICARDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea72577 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO a preliminarapontadae, no mérito, **JULGOPROCEDENTES, em parte,**os pedidos formulados por**RICARDO RODRIGUES DE SOUSA** em face de**SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO – EIRELI – LTDA.**e **MUNICÍPIO DE PIRACICABA,** para (I) condenar a primeira reclamada a anotar a baixa em CTPS do reclamante; e (II) condenar os réus, o Município de forma subsidiária, no pagamento dos seguintes títulos:

1. R$ 853,22 – saldo de salário
2. R$ 2.183,31 – aviso prévio indenizado;
3. R$ 1.218,88 de Férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
4. R$ 914,16 – 13º salário proporcional;
5. R$ 1.491,60 a título de Multa do artigo 467 da CLT;
6. R$ 1.828,32 de Multa do artigo 477, §8º, da CLT;
7. R$ 384,91 de Depósito do FGTS;
8. R$ 446,49 como multa de 40% sobre o saldo integral do FGTS;
9. R$ 145,25 a título de PPR nos termos da cláusula 13º da Convenção Coletiva anexada pelo autor;
10. R$ 1.096,99 como multa por atraso salarial (5% do salário nominal – cláusula 5ª da CCT);
11. R$ 484,80 de multa da cláusula 67ª da CCT (não pagamento da PPR).
12. R$ 3.000,00 como indenização por danos morais.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a reclamada no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de R$ 2.049,45, equivalente a 15% do valor da condenação líquida.

Defere-se à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária.

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 314,25, calculadas sobre o valor da condenação líquida em R$ 15.712,47.

Não se observará a remessa necessária em razão do valor da condenação, conforme regra prevista no artigo 496, §3º, III, do CPC.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011786-60.2023.5.15.0012

AUTOR	EVANDRO DIEHL NAZATTO
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO DIEHL NAZATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46564f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES, em parte,**os pedidos formulados por**EVANDRO DIEHL NAZATTO**em face de **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**para condenar o reclamado a pagar à autora, nos termos da fundamentação, reflexos do prêmio assiduidade, parcelas vencidas e vincendas, observado o cutelo prescricional.

Condeno a reclamada a pagar honorários de advogado ao Sindicato assistente, no importe equivalente a 15% do valor da condenação.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.

Custas pelo Reclamado no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 5.000,00, isento na forma da lei.

Observe-se a remessa necessária,

caso não apresentado recurso voluntário, uma vez que a sentença é ilíquida, conforme jurisprudência consolidada pela Súmula 490 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011531-05.2023.5.15.0012

AUTOR	ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	GENERAL CHAINS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA DECICO FERRARI MACHADO(OAB: 209640/SP)
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 937d145 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA LEITE**em face de**GENERAL CHAINS DO BRASIL LTDA,**absolvendo a ré de todas as pretensões iniciais.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 15% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Expeça-se ofício ao E. Regional solicitando o pagamento os honorários periciais complementares, no valor máximo previsto em tabela, uma vez que o autor foi sucumbente na pretensão objeto da perícia mas é beneficiário da gratuidade judiciária, conforme regra do artigo 790-B da CLT.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 656,96, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011531-05.2023.5.15.0012

AUTOR	ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	GENERAL CHAINS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA DECICO FERRARI MACHADO(OAB: 209640/SP)
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL CHAINS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 937d145 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados

por**ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA LEITE**em face de**GENERAL CHAINS DO BRASIL LTDA,**absolvendo a ré de todas as pretensões iniciais.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 15% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Expeça-se ofício ao E. Regional solicitando o pagamento os honorários periciais complementares, no valor máximo previsto em tabela, uma vez que o autor foi sucumbente na pretensão objeto da perícia mas é beneficiário da gratuidade judiciária, conforme regra do artigo 790-B da CLT.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 656,96, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010700-54.2023.5.15.0012

AUTOR	DELEDIANO ESTEVES VIEIRA
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	INNOVA PIRACICABA CONSTRUCOES, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	CLAYTON RAMOS DOS SANTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DELEDIANO ESTEVES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd06f5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES**os pedidos formulados por**DELÊDIANO ESTEVES VIEIRA**em face de**CLAYTON RAMOS DOS SANTOS – ME e INNOVA PIRACICABA CONSTRUÇÕES, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** para:

1. **declarar** ovínculo empregatício mantido entre autor e 1ªe **condená-la**a proceder as anotações em CTPS do reclamante;
2. **condenar** as rés, a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao autor, nos termos da fundamentação:

TÍTULO DEVIDO	VALOR
Saldo de salário	R$ 1.333,33
Aviso Prévio	R$ 2.000,00
Férias proporcionais mais 1/3	R$ 1.777,78
13º salário proporcional	R$ 1.333,33
Multa do art. 467 da CLT	R$ 3.128,75
Multa do art. 477, §8º da CLT	R$ 2.000,00
FGTS não depositado	R$ 1.440,00
Multa de 40% sobre FGTS	R$ 576,00
Cesta básica/vale alimentação	R$ 2.835,00
Total parcial	**R$ 16.424,19**

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a reclamada no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de R$ 2.463,63, equivalente a 15% do valor da condenação.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Custas pela parte Reclamada no importe de R$ 377,76, calculadas

sobre o valor da condenação líquida em R$ 18.887,82.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010082-75.2024.5.15.0012

AUTOR	EDSON ALBERTINI
ADVOGADO	ROSEMEIRE APARECIDA FLAMARINI(OAB: 333148/SP)
ADVOGADO	SILVANA REGINA ANTONIASSI(OAB: 230961/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALBERTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac883b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, declaro prescritas as pretensões anteriores a 17/01/2019 e, no mais,julgo **PROCEDENTES, EM PARTE,**os pedidos formulados por**EDSON ALBERTINI** em face de **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA,** para condenar a reclamada a pagar em favor do autor, nos termos da fundamentação:

1. Diferenças de férias, mais 1/3, com a integração das parcelas de horas extras, adicional de insalubridade, quinquênio e sexta-parte, recebidos nos períodos aquisitivos de 2019/2020, 2021/2022 e 2022/2023.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a reclamada no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 10% do valor bruto da condenação.

Com fundamento no mesmo dispositivo da Lei, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 15% do valor atribuído aos pedidos julgados improcedentes, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Defere-se ao autor benefícios da gratuidade judiciária.

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$ 10.000,00, isenta, na forma da Lei.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010140-83.2021.5.15.0012

EMBARGANTE	SEBASTIANA DE SOUSA PASCHOALINI
ADVOGADO	ERISON DOS SANTOS(OAB: 321047/SP)
EMBARGADO	JORGE CARLOS SOBRAL FIRME
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA DE SOUSA PASCHOALINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 987daad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE**a presente ação de Embargos de Terceiro iniciada **SEBASTIANA DE SOUSA PASCHOALINI,** em face de **JOSÉ CARLOS SOBRAL FIRME e UNIÃO FEDERAL (PGF)** para determinar a liberação do imóvel matrícula 15.968, do 1º CRI de Piracicaba/SP, que foi penhorado nos autos do processo 0002030-13.2012.5.15.0012, nos termos da fundamentação.

Nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, **condeno** os executados no processo principal a pagarem custas processuais no importe de R$ 44,26.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais e incluam-se as custas aqui fixadas para execução naqueles autos.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010140-83.2021.5.15.0012

EMBARGANTE	SEBASTIANA DE SOUSA PASCHOALINI
ADVOGADO	ERISON DOS SANTOS(OAB: 321047/SP)
EMBARGADO	JORGE CARLOS SOBRAL FIRME
ADVOGADO	NELSON MEYER(OAB: 66924/SP)

EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE CARLOS SOBRAL FIRME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 987daad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE**a presente ação de Embargos de Terceiro iniciada **SEBASTIANA DE SOUSA PASCHOALINI,** em face de **JOSÉ CARLOS SOBRAL FIRME e UNIÃO FEDERAL (PGF)** para determinar a liberação do imóvel matrícula 15.968, do 1º CRI de Piracicaba/SP, que foi penhorado nos autos do processo 0002030-13.2012.5.15.0012, nos termos da fundamentação.

Nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, **condeno** os executados no processo principal a pagarem custas processuais no importe de R$ 44,26.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais e incluam-se as custas aqui fixadas para execução naqueles autos. Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010017-85.2021.5.15.0012

AUTOR	JOSE ALESSANDRO ROBERTO CRUZATTO
ADVOGADO	PAULO JOSE DE CAMPOS(OAB: 379240/SP)
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DE CAMPOS(OAB: 32975/SP)
RÉU	Arcelormittal Brasil SA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
ADVOGADO	NATHALIA MACEDO CESAR(OAB: 320193/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALESSANDRO ROBERTO CRUZATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 129737d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, quanto aos créditos anteriores a 08-01-2016, em face da prescrição ora reconhecida, com espeque no art. 487, II, do Código de Processo Civil,e, no mais,**JULGO PROCEDENTES, em parte,**os pedidos formulados por**JOSÉ ALESSANDRO ROBERTO CRUZATTO** em face de**ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**,para **condenar**a reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação:

1. R$ 15.000,00 de indenização por danos morais;
2. R$ 197.009,40 de reparação de danos materiais;
3. Adicional de Insalubridade mais integrações;

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a reclamada no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 10% do valor bruto da condenação.

Com fundamento no mesmo dispositivo da Lei, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 10% do valor atribuído aos pedidos julgados improcedentes, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Condeno a reclamada a pagar os honorários periciais ambientais e médicos no importe de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, posto que sucumbente na pretensão objeto das duas perícias, nos termos do artigo 790-B da CLT. Defiro a dedução dos honorários prévios eventualmente já recolhidos.

Custas pela parte Reclamada no importe de R$ 5.000,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 250.000,00, sujeita a complementação.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010017-85.2021.5.15.0012

AUTOR	JOSE ALESSANDRO ROBERTO CRUZATTO
ADVOGADO	PAULO JOSE DE CAMPOS(OAB: 379240/SP)
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DE CAMPOS(OAB: 32975/SP)
RÉU	Arcelormittal Brasil SA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
ADVOGADO	NATHALIA MACEDO CESAR(OAB: 320193/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- Arcelormittal Brasil SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 129737d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, quanto aos créditos anteriores a 08-01-2016, em face da prescrição ora reconhecida, com espeque no art. 487, II, do Código de Processo Civil,e, no mais,**JULGO PROCEDENTES, em parte,**os pedidos formulados por**JOSÉ ALESSANDRO ROBERTO CRUZATTO** em face de**ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**,para **condenar**a reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação:

1. R$ 15.000,00 de indenização por danos morais;
2. R$ 197.009,40 de reparação de danos materiais;
3. Adicional de Insalubridade mais integrações;

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a reclamada no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 10% do valor bruto da condenação.

Com fundamento no mesmo dispositivo da Lei, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe equivalente a 10% do valor atribuído aos pedidos julgados improcedentes, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT combinado com o art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Condeno a reclamada a pagar os honorários periciais ambientais e médicos no importe de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, posto que sucumbente na pretensão objeto das duas perícias, nos termos do artigo 790-B da CLT. Defiro a dedução dos honorários prévios eventualmente já recolhidos.

Custas pela parte Reclamada no importe de R$ 5.000,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 250.000,00, sujeita a complementação.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012393-73.2023.5.15.0012

AUTOR	JUSSARA DE FATIMA CAMARGO
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RÉU	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA DE FATIMA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea6183b proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se de pauta.

Tendo em vista a certidão id ccdf2be (notificação devolvida), intime-se a parte autora para que informe o atual e correto endereço da 1ª reclamada ou requerer o que entender de direito, até o dia 10/05/2024.

Sem prejuízo do acima determinado, fica desde já designada audiência INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: **11/07/2024 13:50 horas.**

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 1vt:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88397380281?pwd=T29xYjVmZ1hJWnl0WndjdXFnMmt0dz09

ID da reunião: 883 9738 0281

Senha de acesso: 020172

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se. Fornecido o endereço, intime-se a primeira reclamada.

PIRACICABA/SP, 24 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

Edital

Processo Nº ATOrd-0011938-88.2023.5.15.0051

AUTOR	JORGE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA LEILA DO CARMO(OAB: 272368/SP)
ADVOGADO	KAMILLA DE ALMEIDA SILVA E SANTOS(OAB: 337939/SP)
RÉU	FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
RÉU	CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO IRINEU GASPARINI(OAB: 167359/SP)

ADVOGADO ISABEL PRESCILA TAKAKI GASPARINI(OAB: 170551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011938-88.2023.5.15.0051

Autor: JORGE APARECIDO DOS SANTOS, CPF: 139.674.198-43

Réu(s): FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, CNPJ: 12.078.240/0001-98; CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., CNPJ: 07.450.031/0001-93

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Piracicaba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011938-88.2023.5.15.0051 , entre partes:AUTOR: JORGE APARECIDO DOS SANTOS **,** autor, e RÉU: FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 01/07/2024 13:20 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link ,* utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 2VT:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85216227872?pwd=OHF5ckl2dDk2b1RKSDI0bFZiQTlIUT09

ID da reunião: 852 1622 7872

Senha de acesso: 940804

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 12 de abril de 2024

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0012439-42.2023.5.15.0051

AUTOR	MAURICIO MUNHOZ
ADVOGADO	SILVIA HELENA MACHUCA FUNES(OAB: 113875/SP)
RÉU	NG METALURGICA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA RECCHIA DOS SANTOS(OAB: 429671/SP)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO(OAB: 119473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MUNHOZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41b1b30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURICIO MUNHOZ, CPF: 252.191.798-29

NG METALURGICA S.A., CNPJ: 01.939.979/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente em relação à forma de pagamento, multa e abrangência da quitação.

Em recebendo o avençado, o(a) reclamante dará plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do processo e ao extinto contrato de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo, ante a natureza indenizatória das verbas discriminadas.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

CUSTAS

Custas pelo(a) reclamante, no importe de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isento do efetivo recolhimento ante a gratuidade ora deferida.

QUITAÇÃO

A parte reclamante, uma vez cumpridas as obrigações avençadas, dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Efeitos do artigo 487, III, b, do CPC.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela sem que haja qualquer provocação do reclamante, será presumida a regular quitação, o que implicará no indeferimento de prosseguimento com a execução se denunciado extemporaneamente.

FICA ADVERTIDO O RECLAMANTE que, eventual denúncia indevida de descumprimento de acordo, poderá ensejar litigância de má-fé e é passível de reparação de danos à executada, na esfera competente.

Após o cumprimento da avença, reputo extinta a execução, com

fulcro no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Cumprido, arquivem-se, observando-se os termos do Comunicado CR nº 13/2019.

Intimem-se.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012439-42.2023.5.15.0051

AUTOR	MAURICIO MUNHOZ
ADVOGADO	SILVIA HELENA MACHUCA FUNES(OAB: 113875/SP)
RÉU	NG METALURGICA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA RECCHIA DOS SANTOS(OAB: 429671/SP)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO(OAB: 119473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NG METALURGICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41b1b30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURICIO MUNHOZ, CPF: 252.191.798-29

NG METALURGICA S.A., CNPJ: 01.939.979/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente em relação à forma de pagamento, multa e abrangência da quitação.

Em recebendo o avençado, o(a) reclamante dará plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do processo e ao extinto contrato de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo, ante a natureza indenizatória das verbas discriminadas.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

CUSTAS

Custas pelo(a) reclamante, no importe de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isento do efetivo recolhimento ante a gratuidade ora deferida.

QUITAÇÃO

A parte reclamante, uma vez cumpridas as obrigações avençadas, dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Efeitos do artigo 487, III, b, do CPC.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela sem que haja qualquer provocação do reclamante, será presumida a regular quitação, o que implicará no indeferimento de prosseguimento com a execução se denunciado extemporaneamente.

FICA ADVERTIDO O RECLAMANTE que, eventual denúncia indevida de descumprimento de acordo, poderá ensejar litigância de má-fé e é passível de reparação de danos à executada, na esfera competente.

Após o cumprimento da avença, reputo extinta a execução, com fulcro no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Cumprido, arquivem-se, observando-se os termos do Comunicado CR nº 13/2019.

Intimem-se.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012023-45.2021.5.15.0051

AUTOR	SANDRA FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
RÉU	A.S. AGUIAR RESTAURANTE - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA FAUSTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70ad13e proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do §3o. do art. 55 do CPC, reúna-se o presente feito ao processo 0010173-53.2021.5.15.0051, ajuizado anteriormente, para julgamento

conjunto, uma vez que ambos são conexos. Após, fica suspensa a tramitação deste feito.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010173-53.2021.5.15.0051

AUTOR	SANDRA FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
RÉU	A.S. AGUIAR RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	GERSON MARCELINO(OAB: 165768/SP)
ADVOGADO	MARCELO ALGEO MOLINA(OAB: 236870/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S. AGUIAR RESTAURANTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 477776d proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do §3o. do art. 55 do CPC, reúna-se ao presente feito ao processo 0012023-45.2021.5.15.0051, para julgamento conjunto, uma vez que ambos são conexos. Após, fica suspensa a tramitação daquele.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010173-53.2021.5.15.0051

AUTOR	SANDRA FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
RÉU	A.S. AGUIAR RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	GERSON MARCELINO(OAB: 165768/SP)
ADVOGADO	MARCELO ALGEO MOLINA(OAB: 236870/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA FAUSTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 477776d proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do §3o. do art. 55 do CPC, reúna-se ao presente feito ao processo 0012023-45.2021.5.15.0051, para julgamento conjunto, uma vez que ambos são conexos. Após, fica suspensa a tramitação daquele.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010738-12.2024.5.15.0051

AUTOR	MARIANA CAROLINE DE ANDRADE
ADVOGADO	BENEDICTO STIPP CRUZ NETO(OAB: 441487/SP)
ADVOGADO	ESTELA CRISTINA DE TOLEDO PIZA ROSSI(OAB: 396232/SP)
ADVOGADO	LETICIA DE TOLEDO PIZA ROSSI(OAB: 450583/SP)
RÉU	KARINA GUTIERREZ PADARIA E CONFEITARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CAROLINE DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 846ac66 proferido nos autos.

DESPACHO

MARIANA CAROLINE DE ANDRADE, CPF: 421.259.658-01

KARINA GUTIERREZ PADARIA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ: 13.890.269/0001-32

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da(s) parte(s) ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência UNA TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** disponível em versões para smartphone e para computador para o dia Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 11/06/2024 13:15 horas, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências UNA TELEPRESENCIAL:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome:

sala 2vt:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85216227872?pwd=OHF5ckl2dDk2b1RKSDI0bFZiQTlIUT09

ID da reunião: 852 1622 7872

Senha de acesso: 940804

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será UNA e, portanto, serão inquiridas testemunhas que deverão comparecer, sob pena de preclusão.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012191-76.2023.5.15.0051

AUTOR	DANIEL FREITAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	Luciana Ribeiro(OAB: 258769/SP)
ADVOGADO	GUACYRA RIBEIRO(OAB: 301638/SP)
RÉU	COFRE COMERCIO DE SUCATAS LTDA
RÉU	KLEBER JERONIMO MORAES
RÉU	DANILO RAFAEL PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FREITAS DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6463a86 proferido nos autos.

DESPACHO

DANIEL FREITAS DA SILVA CARVALHO, CPF: 460.746.968-88

COFRE COMERCIO DE SUCATAS LTDA, CNPJ: 42.351.962/0001-35; KLEBER JERONIMO MORAES, CPF: 220.729.668-76; DANILO RAFAEL PEREIRA DA SILVA, CPF: 324.910.818-90

Vistos,

Diante da devolução da notificação, retire-se o feito de pauta.

Defiro o prazo de 05 dias para que a parte autora forneça o endereço válido da parte reclamada para citação, sob pena de indeferimento da inicial e, consequente, extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 319 e 321 combinados com artigo 485, I, todos do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010734-72.2024.5.15.0051

AUTOR	ANDERSON NECER SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RÉU	SERMARINI E CIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON NECER SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f118c72 proferido nos autos.

DESPACHO

ANDERSON NECER SILVA, CPF: 507.068.758-18

SERMARINI E CIA LTDA - EPP, CNPJ: 08.396.059/0001-52

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. **O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.**

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 04/06/2024 13:20 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 2VT:

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85216227872?pwd=OHF5ckl2dDk2b1RKSDI0bFZiQTllUT09

ID da reunião: 852 1622 7872

Senha de acesso: 940804

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo

tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011438-22.2023.5.15.0051

AUTOR	DONICE SANTANA DE AMORIM
ADVOGADO	LUCAS DARAGONI MONTANARI(OAB: 419340/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LONGATO(OAB: 261986/SP)
RÉU	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
ADVOGADO	NATHALIA MACEDO CESAR(OAB: 320193/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 743d8a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do sr. perito.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012028-96.2023.5.15.0051

AUTOR	JADIR ANASTACIO DOS REIS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)

PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JADIR ANASTACIO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e5d6da proferido nos autos.

DESPACHO

Cancele-se a perícia designada para o dia 24/04/2024, conforme solicitado pelo perito.

Redesigno a perícia para o dia 26/06/2024 às 08:00 hs.

O laudo deverá ser entregue até o dia 26/07/2024.

Manifestações poderão ser apresentadas até o dia 09/08/2024.

Esclarecimentos, se apresentados quesitos suplementares, deverão ser respondidos até o dia 23/08/2024.

Todos os prazos supra transcorrerão independentes de novas intimações.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012028-96.2023.5.15.0051

AUTOR	JADIR ANASTACIO DOS REIS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e5d6da proferido nos autos.

DESPACHO

Cancele-se a perícia designada para o dia 24/04/2024, conforme solicitado pelo perito.

Redesigno a perícia para o dia 26/06/2024 às 08:00 hs.

O laudo deverá ser entregue até o dia 26/07/2024.

Manifestações poderão ser apresentadas até o dia 09/08/2024.

Esclarecimentos, se apresentados quesitos suplementares, deverão ser respondidos até o dia 23/08/2024.

Todos os prazos supra transcorrerão independentes de novas intimações.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011438-22.2023.5.15.0051

AUTOR	DONICE SANTANA DE AMORIM
ADVOGADO	LUCAS DARAGONI MONTANARI(OAB: 419340/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LONGATO(OAB: 261986/SP)
RÉU	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
ADVOGADO	NATHALIA MACEDO CESAR(OAB: 320193/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DONICE SANTANA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 743d8a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do sr. perito.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010728-65.2024.5.15.0051

AUTOR	MARIA RITA ADAO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO GALDI CAPELLO(OAB: 268924/SP)
RÉU	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RITA ADAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e666acd proferido nos autos.

DESPACHO

MARIA RITA ADAO DA SILVA, CPF: 123.604.638-29

WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI, CNPJ: 56.419.492/0001-09

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 03/06/2024 08:40 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 2VT:

Link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85216227872?pwd=OHF5ckl2dDk2b1RKSDI0bFZiQTlIUT09

ID da reunião: 852 1622 7872

Senha de acesso: 940804

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa

jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010720-88.2024.5.15.0051

AUTOR	TATIANE PAIVA DE LIMA
ADVOGADO	FLAVIANO RODRIGO ARAUJO(OAB: 200195/SP)
RÉU	FABIULA SALGADOS SAO PEDRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE PAIVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 888580a proferido nos autos.

DESPACHO

TATIANE PAIVA DE LIMA, CPF: 289.633.088-71

FABIULA SALGADOS SAO PEDRO LTDA, CNPJ: 42.498.510/0001 -80

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. **O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.**

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 10/07/2024 09:15 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 2VT:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83545253837?pwd=WCs2K0NRUzZ3U0RaK094M1YyYVVzQT09

ID da reunião: 835 4525 3837

Senha de acesso: 634263

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de

acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010779-76.2024.5.15.0051

AUTOR	MARIA TATIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TATIANE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a51b36b proferido nos autos.

DESPACHO

MARIA TATIANE SANTOS DA SILVA, CPF: 020.434.555-32

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010729-50.2024.5.15.0051

AUTOR	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO GALDI CAPELLO(OAB: 268924/SP)
RÉU	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
RÉU	FACTH SERVICOS TECNICOS E CONSERVACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a2e072 proferido nos autos.

DESPACHO

MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, CPF: 303.231.358-97

FACTH SERVICOS TECNICOS E CONSERVACAO LTDA - EPP, CNPJ: 17.073.550/0001-33; INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO, CNPJ: 10.882.594/0001-65

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 03/06/2024 08:55 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 2VT:

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85216227872?pwd=OHF5ckl2dDk2b1RKSDI0bFZiQTlIUT09

ID da reunião: 852 1622 7872

Senha de acesso: 940804

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se

acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010727-80.2024.5.15.0051

AUTOR	HILDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO GALDI CAPELLO(OAB: 268924/SP)
RÉU	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c0f610 proferido nos autos.

DESPACHO

HILDA DOS SANTOS, CPF: 115.441.768-99

WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI, CNPJ: 56.419.492/0001-09

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. **O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.**

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 03/06/2024 08:50 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 2VT:

Link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85216227872?pwd=OHF5ckl2dDk2b1RKSDI0bFZiQTlIUT09

ID da reunião: 852 1622 7872

Senha de acesso: 940804

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012018-52.2023.5.15.0051

AUTOR	ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d980e35 proferido nos autos.

DESPACHO

Cancele-se a perícia designada para o dia 24/04/2024, conforme solicitado pelo perito.

Redesigno a perícia para o dia 04/06/2024 às 14:30 hs.

O laudo deverá ser entregue até o dia 04/07/2024.

Manifestações poderão ser apresentadas até o dia 18/07/2024.

Esclarecimentos, se apresentados quesitos suplementares, deverão ser respondidos até o dia 01/08/2024.

Todos os prazos supra transcorrerão independentes de novas intimações.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012018-52.2023.5.15.0051

AUTOR	ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CATERPILLAR BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d980e35 proferido nos autos.

DESPACHO

Cancele-se a perícia designada para o dia 24/04/2024, conforme solicitado pelo perito.

Redesigno a perícia para o dia 04/06/2024 às 14:30 hs.

O laudo deverá ser entregue até o dia 04/07/2024.

Manifestações poderão ser apresentadas até o dia 18/07/2024.

Esclarecimentos, se apresentados quesitos suplementares, deverão ser respondidos até o dia 01/08/2024.

Todos os prazos supra transcorrerão independentes de novas intimações.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011558-65.2023.5.15.0051

AUTOR	MARINALVA DE LIMA MAGRINO SENA
ADVOGADO	PAULO MAURICIO RAMPAZO(OAB: 159427/SP)
ADVOGADO	VERONICA MAURA FORMAGGIO SANCHEZ(OAB: 443082/SP)
RÉU	IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA
ADVOGADO	NATHALIA MACEDO CESAR(OAB: 320193/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2aafdde proferido nos autos.

DESPACHO

Cancele-se a perícia designada para o dia 24/04/2024, conforme solicitado pelo perito.

Redesigno a perícia para o dia 04/06/2024 às 13 hs.

O laudo deverá ser entregue até o dia 04/07/2024.

Manifestações poderão ser apresentadas até o dia 18/07/2024.

Esclarecimentos, se apresentados quesitos suplementares, deverão ser respondidos até o dia 01/08/2024.

Todos os prazos supra transcorrerão independentes de novas intimações.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011558-65.2023.5.15.0051

AUTOR	MARINALVA DE LIMA MAGRINO SENA
ADVOGADO	PAULO MAURICIO RAMPAZO(OAB: 159427/SP)
ADVOGADO	VERONICA MAURA FORMAGGIO SANCHEZ(OAB: 443082/SP)
RÉU	IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA
ADVOGADO	NATHALIA MACEDO CESAR(OAB: 320193/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA DE LIMA MAGRINO SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2aafdde proferido nos autos.

DESPACHO

Cancele-se a perícia designada para o dia 24/04/2024, conforme solicitado pelo perito.

Redesigno a perícia para o dia 04/06/2024 às 13 hs.

O laudo deverá ser entregue até o dia 04/07/2024.

Manifestações poderão ser apresentadas até o dia 18/07/2024.

Esclarecimentos, se apresentados quesitos suplementares, deverão ser respondidos até o dia 01/08/2024.

Todos os prazos supra transcorrerão independentes de novas intimações.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011942-28.2023.5.15.0051

AUTOR	RONI FRANCISCO DE ASSIS LEBRAO
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RÉU	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0282bf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Cancele-se a perícia designada para o dia 24/04/2024, conforme solicitado pelo perito.

Redesigno a perícia para o dia 04/06/2024 às 09:30 hs.

O laudo deverá ser entregue até o dia 04/07/2024.

Manifestações poderão ser apresentadas até o dia 18/07/2024.

Esclarecimentos, se apresentados quesitos suplementares, deverão ser respondidos até o dia 01/08/2024.

Todos os prazos supra transcorrerão independentes de novas intimações.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010780-61.2024.5.15.0051

AUTOR	ELOA APARECIDA CRIVELLARI
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOA APARECIDA CRIVELLARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 813139f proferido nos autos.

DESPACHO

ELOA APARECIDA CRIVELLARI, CPF: 293.157.408-23

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010309-45.2024.5.15.0051

AUTOR	LUNA RAIANA TOMAZ DUARTE
ADVOGADO	FLAVIANO RODRIGO ARAUJO(OAB: 200195/SP)
RÉU	CONFIANCA - SERVICOS FINANCEIROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUNA RAIANA TOMAZ DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3f6f23 proferido nos autos.

DESPACHO

LUNA RAIANA TOMAZ DUARTE, CPF: 490.989.758-52

CONFIANCA - SERVICOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ: 28.250.727/0001-46

Vistos,

Diante da devolução da notificação, retire-se o feito de pauta.

Defiro o prazo de 05 dias para que a parte autora forneça o endereço válido da parte reclamada para citação, sob pena de indeferimento da inicial e, consequente, extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 319 e 321 combinados com artigo 485, I, todos do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011942-28.2023.5.15.0051

AUTOR	RONI FRANCISCO DE ASSIS LEBRAO
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RÉU	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONI FRANCISCO DE ASSIS LEBRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0282bf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Cancele-se a perícia designada para o dia 24/04/2024, conforme solicitado pelo perito.

Redesigno a perícia para o dia 04/06/2024 às 09:30 hs.

O laudo deverá ser entregue até o dia 04/07/2024.

Manifestações poderão ser apresentadas até o dia 18/07/2024.

Esclarecimentos, se apresentados quesitos suplementares, deverão ser respondidos até o dia 01/08/2024.

Todos os prazos supra transcorrerão independentes de novas intimações.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011976-03.2023.5.15.0051

AUTOR	WILLIAM DE AGUIAR PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	GREENVOLT PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELA FONSECA ALEIXO DE REZENDE(OAB: 269992/SP)
RÉU	SUN RIGHT ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA
ADVOGADO	MARCELA FONSECA ALEIXO DE REZENDE(OAB: 269992/SP)
RÉU	OXICORTE SANTA ROSA LTDA - EPP
ADVOGADO	VANISE BERNARDI DA COSTA(OAB: 339182/SP)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- GREENVOLT PARTICIPACOES LTDA
- OXICORTE SANTA ROSA LTDA - EPP
- SUN RIGHT ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8488748 proferido nos autos.

DESPACHO

Cancele-se a perícia designada para o dia 24/04/2024, conforme solicitado pelo perito.

Redesigno a perícia para o dia 04/06/2024 às 11 hs.

O laudo deverá ser entregue até o dia 04/07/2024.

Manifestações poderão ser apresentadas até o dia 18/07/2024.

Esclarecimentos, se apresentados quesitos suplementares, deverão ser respondidos até o dia 01/08/2024.

Todos os prazos supra transcorrerão independentes de novas intimações.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011976-03.2023.5.15.0051

AUTOR	WILLIAM DE AGUIAR PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)

RÉU	GREENVOLT PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELA FONSECA ALEIXO DE REZENDE(OAB: 269992/SP)
RÉU	SUN RIGHT ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA
ADVOGADO	MARCELA FONSECA ALEIXO DE REZENDE(OAB: 269992/SP)
RÉU	OXICORTE SANTA ROSA LTDA - EPP
ADVOGADO	VANISE BERNARDI DA COSTA(OAB: 339182/SP)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DE AGUIAR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8488748 proferido nos autos.

DESPACHO

Cancele-se a perícia designada para o dia 24/04/2024, conforme solicitado pelo perito.

Redesigno a perícia para o dia 04/06/2024 às 11 hs.

O laudo deverá ser entregue até o dia 04/07/2024.

Manifestações poderão ser apresentadas até o dia 18/07/2024.

Esclarecimentos, se apresentados quesitos suplementares, deverão ser respondidos até o dia 01/08/2024.

Todos os prazos supra transcorrerão independentes de novas intimações.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010778-91.2024.5.15.0051

AUTOR	ALEX SOARES ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SOARES ALEXANDRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbb8983 proferido nos autos.

DESPACHO

ALEX SOARES ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF: 380.782.258-57

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010782-31.2024.5.15.0051

AUTOR	LAIS ELENA MALAGOLI MODOLO
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS ELENA MALAGOLI MODOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d0a8e5 proferido nos autos.

DESPACHO

LAIS ELENA MALAGOLI MODOLO, CPF: 226.633.308-92

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010788-38.2024.5.15.0051

AUTOR	FERNANDA TIBERIO BORSATO
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA TIBERIO BORSATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adbded6 proferido nos autos.

DESPACHO

FERNANDA TIBERIO BORSATO, CPF: 277.653.378-07

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010781-46.2024.5.15.0051

AUTOR	SUZANA DO ROSARIO CALDEIRA GONCALVES
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA DO ROSARIO CALDEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a880fd proferido nos autos.

DESPACHO

SUZANA DO ROSARIO CALDEIRA GONCALVES, CPF: 247.702.108-76

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010785-83.2024.5.15.0051

AUTOR	ROSANA CLEIDE ALEIXO SILVA DUARTE
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA CLEIDE ALEIXO SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f83c501 proferido nos autos.

DESPACHO

ROSANA CLEIDE ALEIXO SILVA DUARTE, CPF: 437.890.212-53

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010783-16.2024.5.15.0051

AUTOR	MARILIA BRUNO GARCIA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA BRUNO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 729bfa1 proferido nos autos.

DESPACHO

MARILIA BRUNO GARCIA, CPF: 261.737.768-71

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010786-68.2024.5.15.0051

AUTOR	HELLEN FABRETTI DE CAMARGO
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLEN FABRETTI DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ab4657 proferido nos autos.

DESPACHO

HELLEN FABRETTI DE CAMARGO, CPF: 350.996.538-80

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010730-06.2022.5.15.0051

AUTOR	VERA LUCIA DE ASSIS
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaf78b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao 2º grau para apreciação do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010730-06.2022.5.15.0051

AUTOR	VERA LUCIA DE ASSIS
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaf78b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao 2º grau para apreciação do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012072-18.2023.5.15.0051

AUTOR	PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE BRITO
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	LANCHONETE DA ROSARIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e2f35e proferido nos autos.

DESPACHO

PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE BRITO, CPF: 465.281.158-69

LANCHONETE DA ROSARIO LTDA - ME, CNPJ: 19.804.424/0001-37

Vistos,

Recebo a emenda à inicial.

Aguarde-se a audiência ante sua proximidade.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010566-07.2023.5.15.0051

AUTOR	LEONEL FERNANDO BARBOSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONEL FERNANDO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f5ccca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, rejeito as preliminares arguidas,

julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, a presente demanda movida por LEONEL FERNANDO BARBOSA em face de RAIZEN ENERGIA S.A para condenar RAIZEN ENERGIA S.A, observada a prescrição acolhida, ao pagamento dos seguintes títulos:

Indenização pela supressão do intervalo intrajornada.

Condeno ainda a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em benefício dos advogados que constam da procuração (artigo 85 do CPC).

Os pedidos acima deferidos o são nos exatos termos da fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, deverá ser observada a efetiva evolução salarial, conforme recibos de pagamentos juntados aos autos (ou ficha funcional).

Como o Reclamante ressalvou que os valores indicados aos pedidos não estão liquidados, sendo apenas uma estimativa do que se pretende obter, a condenação não fica limitada aqueles valores, sendo passíveis de posterior adequação aos valores devidos apurados na fase de liquidação, não havendo que se falar, nesse caso, em julgamento ultra petita.

Todos os pedidos constantes do dispositivo são deferidos nos termos da fundamentação supra, julgando-se improcedentes os demais, condenando o reclamante, quanto aos pedidos improcedentes, ao pagamento dos honorários sucumbenciais, os quais arbitro em 10% do valor resultante da somatória de cada um dos pedidos rejeitados, em benefício dos advogados que assistem à Reclamada e que constam da procuração (artigo 85 do CPC).Tratando-se de parte beneficiária da gratuidade de justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra.

Defiro a gratuidade de justiça à parte autora.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Custas de R$ 280,00 calculadas sobre o valor de R$ 14.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT (com a redação da Lei n º: 10537/2002), pela Reclamada.

Intimem-se as partes.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010852-51.2023.5.15.0126

AUTOR	PERIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)
RÉU	CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO IRINEU GASPARINI(OAB: 167359/SP)
ADVOGADO	ISABEL PRESCILA TAKAKI GASPARINI(OAB: 170551/SP)
RÉU	UNI ESDRAS MONTAGENS E MANUTENCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERIVALDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c6164d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Relatório dispensado na forma da lei - artigo 852-I da CLT.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA

Para a teoria da Asserção, amplamente aceita pela doutrina e jurisprudência pátrias, a legitimidade se funda na análise da inicial em abstrato, verificando-se a existência em seu texto do liame jurídico subjetivo apto a balizar a mantença da parte no polo passivo da ação.

No caso dos autos, há este vínculo jurídico, pois, o reclamante informa ter prestado serviço contratado pela primeira reclamada e em favor da segunda.

Somente com o exame do mérito se poderá decidir pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material, com relação jurídica processual, vez que a legitimidade deve ser apurada apenas de forma abstrata.

Logo, indicada a reclamada como responsável pelas verbas pleiteadas, regular sua legitimação passiva, razão pela qual rejeito o arguido.

REVELIA E CONFISSÃO FICTA DA PRIMEIRA RECLAMADA

Verifica-se dos autos, que a primeira reclamada, embora devidamente notificada com as cominações decorrentes de sua ausência, não compareceu a audiência inaugural designada, por esta razão confirma-se a revelia anteriormente deferida em audiência (fls. 133/136), reputando-se, assim, verdadeiros os fatos alegados na causa de pedir da petição inicial, nos termos do artigo 844, da CLT.

Todavia, há que se destacar que se trata de presunção relativa, impondo ao juízo a apreciação das questões de direito e as provas constituídas nos autos, para que se efetive a prestação jurisdicional.

AVISO PRÉVIO

O reclamante afirma ter sido contratado em 09/02/2023 por meio de contrato por prazo determinado (contrato de experiência de 45 dias) com vencimento em 25/03/2023. Após esse prazo, aduz que permaneceu trabalhando sem prorrogação do referido contrato, tornando-se o pacto, dessa forma, em contrato por prazo indeterminado. Nesse sentido, afirma que quando da rescisão contratual não lhe fora pago o aviso prévio que teria direito, tendo em vista a modalidade contratual, motivo pelo qual pleiteia o pagamento da respectiva parcela.

Por força da revelia e confissão ficta aplicadas à primeira reclamada, tem-se por incontroversa a questão.

Assim, reconheço o contrato pactuado entre as partes na modalidade contrato por prazo indeterminado, razão pela qual resta devido o pagamento do aviso prévio, suas projeções e reflexos.

DOS DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE40%

Restou incontroverso que o empregador não realizou os depósitos do FGTS, bem como da multa de 40%, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.036/90, com relação ao período contratual.

Devido o pedido.

Os valores devidos deverão ser depositados na conta vinculada em nome da parte autora e, ato contínuo, fornecidos pelo empregador os documentos necessários para o saque. Não havendo cumprimento, seguir-se-á a execução direta pelos valores devidos, expedindo-se ofício à CEF para cobrança da multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90. Neste último caso, execução direta da quantia devida, quanto à correção monetária, os créditos serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas – orientação jurisprudencial nº 302 da SDI-1 do TST.

Conquanto não tenha sido postulado, para que não haja dúvida futura, cumpre esclarecer que multa do artigo 22 da Lei nº 8.036/1990 é aplicada à empresa que não recolher o fundo de garantia por tempo de serviço, não revertendo ao trabalhador, mas, sim, ao próprio fundo, em face de sua natureza administrativa. Trata

-se de uma multa pela mora no recolhimento dos depósitos no prazo legal, razão pela qual não cabe falar no pagamento do valor da mesma ao reclamante, sendo indevida a cobrança da multa através desta sentença.

DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE SALARIAL

O reclamante pleiteia diferenças salariais, uma vez que alega ser devido o reajuste previsto na norma coletiva juntada aos autos.
Por força da revelia aplicada à primeira reclamada, aliada ao instrumento normativo juntado às fls. 16/36, que confirma o reajuste alegado a partir de 01/05/2023, defiro o pedido e condeno a parte reclamada ao pagamento da diferença salarial pleiteada, conforme indicado na Cláusula 4ª, "a" da referida Convenção Coletiva.
Ante a natureza da verba deverá gerar reflexos em férias acrescidas de 1/3; 13º salário; DSR; horas extras; FGTS e indenização de 40%.

HORAS EXTRAS

O reclamante informou que "*laborava das 7:30 às 17:30 horas de segunda à sexta, sendo que estendia a sua jornada de trabalho até às 18:30/19:00 horas em média, por 3 vezes por semana. Laborava em 3 sábados e 1 domingo por mês, em média, das 7:30 às 17:30 horas. Laborou em no feriado do dia 01.05.2023, das 7:30 às 17:30 horas. Sempre teve 1 hora de intervalo para refeição e descanso*".
Os efeitos da confissão ficta aplicados à primeira reclamada, nos termos do art. 844 da CLT e Súmula 74, I, TST, fazem com que prevaleça a jornada declinada na inicial.
Nesse sentido, fixo a jornada da seguinte forma:
07h00 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira, sendo até 18h45 em três dias por semana, sempre com 01h00 de intervalo;
07h30 às 17h30 em três sábados e em um domingo por mês, com 01h00 de intervalo;
07h30 às 17h30 no feriado de 01/05/2023, com 01h00 de intervalo.
É direito de todo trabalhador uma jornada não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (art. 7º, XIII, da Constituição Federal). No caso dos autos, esses limites restaram ultrapassados, tendo em vista a jornada reconhecida.
Evidenciado, assim, o labor além dos limites legais, defiro o pagamento das horas extras postuladas, fixando-se os seguintes parâmetros, para sua real apuração em liquidação de sentença: considerar-se-ão extraordinárias as horas trabalhadas além da oitava diária, bem como aquelas laboradas além da 44ª hora semanal, desde que aquelas não estejam incluídas nestas, evitando-se assim o bis in idem; as horas extras deferidas deverão ser acrescidas do adicional normativo, respeitados os seus períodos de vigência. Na ausência de norma coletiva, aplicável o adicional legal de 50%; horas laboradas em domingos e feriados deverão observar o adicional de 100% (art. 9º, Lei 605/49); o cálculo do salário-hora será realizado mês a mês, observando a evolução salarial do empregado e com a utilização do divisor de 220; quando prestadas em horário noturno, considerado como tal aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia subsequente, bem como aquelas trabalhadas em prorrogação a estas (art. 73, § 5º, da CLT – Súmula nº 60, II, do TST), a hora do trabalho será computada como de 52 minutos e 30 segundos (art. 73, § 2º, da CLT); durante o horário noturno, as horas extras serão calculadas sobre a hora normal acrescida do adicional noturno, pois o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno – orientação jurisprudencial nº 97 da SDI-1 do TST; deverão ser observados os dias efetivamente trabalhados, desconsiderando-se os dias em que não houve prestação de serviços, como férias, afastamentos médicos, etc.; A fim de que não haja enriquecimento sem causa, após a apuração dos valores devidos será subtraído do montante bruto calculado a importância já adimplida pela parte reclamada por iguais títulos, conforme recibos de pagamento constantes nos autos, sendo que eventual pagamento a maior em determinado mês poderá ser deduzido nos meses supervenientes, nos termos da orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST nº 415.
Por habituais, deverão refletir sobre descansos semanais remunerados (Súmula 172 TST), aviso prévio indenizado, FGTS + 40% (Súmula 63 TST) e férias mais 1/3 e 13º salário, inclusive aqueles pagos na rescisão do contrato. O FGTS incidirá somente após a apuração dos outros reflexos, eis que incide, também, sobre os reflexos de aviso prévio, 13º salários e repousos hebdomadários.
O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas (Súmula 347 TST).

MULTA DO ART.477, §8º DA CLT

O art. 477, §8º da CLT traz previsão de multa ao valor de um salário do trabalhador para as situações em que houver atraso no pagamento de suas verbas rescisórias, tendo a lei excepcionado da incidência da penalidade tão somente a hipótese em que o próprio obreiro dê ensejo à mora.
O reclamante afirma que o contrato foi rescindido em 03/05/2023 e as verbas rescisórias pagas somente em 09/06/2023.
A revelia torna incontroversas a questão.
Neste cotejo, verificada está a mora apta a respaldar o recebimento da parcela, razão pela qual defiro o pedido.

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Busca o autor a responsabilização subsidiária da segunda reclamada, tendo em conta que sempre desempenhou suas funções em favor desta, portanto, em seu benefício. Tal fato restou incontroverso.

A terceirização é fenômeno crescente nas relações de trabalho, que traz em seu cerne a alegada necessidade de manutenção da força produtiva da empresa em sua atividade central, relegando a outrem as funções que, embora necessárias, se insiram em questões alheias à atividade finalística da empresa tomadora.

Com base neste critério, e à míngua de soluções legislativas que regulassem a matéria no período da contratação do reclamante, observando os princípios do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV, CF), a Súmula 331 do TST confirma a responsabilidade subsidiária da tomadora, quanto aos créditos decorrentes dos contratos de trabalho, senão vejamos:

Súmula nº 331 do TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

(nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

III - ***Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta****.*

IV - **O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador**dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Diante da revelia, restou incontroverso a prestação de serviços pelo trabalhador em favor da segunda reclamada, sob este viés, aplicável, portanto, o disposto na Súmula 331 do TST, item IV, que prevê a subsidiariedade da responsabilização, uma vez que não se verifica a ilicitude da terceirização operada, apta a ensejar a responsabilidade solidária.

Ademais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas (fls. 103/117) denota a referida obrigação, uma vez que, se utilizou da força de trabalho do reclamante.

Deste modo, defiro o pedido do autor e condeno a segunda reclamada a responder subsidiariamente pelas parcelas decorrentes da presente condenação.

COMPENSAÇÕES. DEDUÇÕES

Não há prova nos autos de que as partes sejam credoras e devedoras recíprocas de dívidas de natureza trabalhista, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil e da Súmula no 18 do TST, motivo pelo qual não há falar em compensação.

Determino, todavia, a dedução de valores pagos sob a mesma rubrica, ante o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. Tal apuração deverá observar cada parcela da condenação e o abatimento deverá ser feito tendo por base o montante global pago e o deferido, ante a aplicação analógica da OJ 415, SDI-1 TST.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Considerando que essa sentença reconhece (declara) e condena o empregador (ex-empregador) ao pagamento de remunerações devidas ao trabalhador da qual resultam créditos previdenciários e que compete à Justiça do Trabalho, nos termos do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal, promover de ofício a execução dos créditos dessas contribuições previdenciárias, determino o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social (artigo 43 da Lei nº 8.212/91), observando-se os parâmetros estabelecidos na Súmula 368 do TST.

As contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (Sistema "S"), por serem devidas a terceiros, não se inserem na competência da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, que só se refere àquelas previstas no artigo 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, quais sejam as devidas pelo empregador e pelo trabalhador. Não estão, incluídas, portanto, na determinação acima.

DO REGIME DE RECOLHIMENTO DO IRRF

O imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Considerando que, ao apreciar a ação declaratória de constitucionalidade n° 58, em decisão proferida no dia 18/12/2020 (acórdão publicado no DJE do dia 07/04/2021), o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, definindo novos parâmetros à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho; que essa decisão tem força vinculante (§ único do artigo 28 da Lei nº 9.868/99 e artigo

927, I, do Código de Processo Civil); que a decisão ainda não transitou, uma vez que foram interpostos embargos de declaração que, em tese, poderão gerar efeitos modificativos na decisão embargada, DECIDO, em nome da segurança jurídica e da isonomia, postergar para a fase de liquidação de sentença a definição dos critérios de atualização monetária e juros.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.

Não há que se falar na expedição de ofício postulada, uma vez que, se trata de órgão público, podendo a própria parte diligenciar no sentido de realizar as denúncias que entenda cabíveis.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A declaração juntada pela parte Reclamante aos autos goza de presunção legal de veracidade (§ 3º art. 99 do Código de Processo Civil). Não havendo prova em sentido contrário nos autos, defiro a gratuidade requerida, isentando-o do pagamento das taxas judiciárias, selos, emolumentos, custas, das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais, das indenizações devidas às testemunhas, dos honorários de advogado e peritos (art. 790, § 3º, da CLT e art. 98 do Código de Processo Civil).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Condeno a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 791-A da CLT, calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, em benefício do advogado da parte autora.

DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PROCEDENTE**a presente demanda movida por **PERIVALDO ALVES DA SILVA** para condenar **UNI ESDRAS MONTAGENS E MANUTENÇÕES LTDA**e **CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, a segunda subsidiariamente, ao pagamento dos seguintes títulos:

1. Aviso prévio, sua projeção e reflexos;
2. Multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT;
3. FGTS mais 40%;
4. Diferença salarial decorrente de reajuste;
5. Horas extras, adicional e reflexos;
6. Honorários advocatícios.

Os pedidos acima deferidos o são nos exatos termos da fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, tendo em vista a ausência de documentos que comprovem a evolução salarial, determina-se a utilização dos valores indicados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R$ 300,00 calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT, pela parte Reclamada.

Intimem-se as partes.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010852-51.2023.5.15.0126

AUTOR	PERIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CANTADOR(OAB: 225325/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MARSARI(OAB: 139717/SP)
RÉU	CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO IRINEU GASPARINI(OAB: 167359/SP)
ADVOGADO	ISABEL PRESCILA TAKAKI GASPARINI(OAB: 170551/SP)
RÉU	UNI ESDRAS MONTAGENS E MANUTENCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c6164d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Relatório dispensado na forma da lei - artigo 852-I da CLT.
Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA
Para a teoria da Asserção, amplamente aceita pela doutrina e jurisprudência pátrias, a legitimidade se funda na análise da inicial em abstrato, verificando-se a existência em seu texto do liame jurídico subjetivo apto a balizar a mantença da parte no polo passivo da ação.
No caso dos autos, há este vínculo jurídico, pois, o reclamante informa ter prestado serviço contratado pela primeira reclamada e em favor da segunda.
Somente com o exame do mérito se poderá decidir pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material, com relação jurídica processual, vez que a legitimidade deve ser apurada apenas de forma abstrata.
Logo, indicada a reclamada como responsável pelas verbas pleiteadas, regular sua legitimação passiva, razão pela qual rejeito o arguido.

REVELIA E CONFISSÃO FICTA DA PRIMEIRA RECLAMADA
Verifica-se dos autos, que a primeira reclamada, embora devidamente notificada com as cominações decorrentes de sua ausência, não compareceu a audiência inaugural designada, por esta razão confirma-se a revelia anteriormente deferida em audiência (fls. 133/136), reputando-se, assim, verdadeiros os fatos alegados na causa de pedir da petição inicial, nos termos do artigo 844, da CLT.
Todavia, há que se destacar que se trata de presunção relativa, impondo ao juízo a apreciação das questões de direito e as provas constituídas nos autos, para que se efetive a prestação jurisdicional.

AVISO PRÉVIO
O reclamante afirma ter sido contratado em 09/02/2023 por meio de contrato por prazo determinado (contrato de experiência de 45 dias) com vencimento em 25/03/2023. Após esse prazo, aduz que permaneceu trabalhando sem prorrogação do referido contrato, tornando-se o pacto, dessa forma, em contrato por prazo indeterminado. Nesse sentido, afirma que quando da rescisão contratual não lhe fora pago o aviso prévio que teria direito, tendo em vista a modalidade contratual, motivo pelo qual pleiteia o pagamento da respectiva parcela.
Por força da revelia e confissão ficta aplicadas à primeira reclamada, tem-se por incontroversa a questão.
Assim, reconheço o contrato pactuado entre as partes na modalidade contrato por prazo indeterminado, razão pela qual resta devido o pagamento do aviso prévio, suas projeções e reflexos.

DOS DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE40%
Restou incontroverso que o empregador não realizou os depósitos do FGTS, bem como da multa de 40%, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.036/90, com relação ao período contratual.
Devido o pedido.
Os valores devidos deverão ser depositados na conta vinculada em nome da parte autora e, ato contínuo, fornecidos pelo empregador os documentos necessários para o saque. Não havendo cumprimento, seguir-se-á a execução direta pelos valores devidos, expedindo-se ofício à CEF para cobrança da multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90. Neste último caso, execução direta da quantia devida, quanto à correção monetária, os créditos serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas – orientação jurisprudencial nº 302 da SDI-1 do TST.
Conquanto não tenha sido postulado, para que não haja dúvida futura, cumpre esclarecer que multa do artigo 22 da Lei nº 8.036/1990 é aplicada à empresa que não recolher o fundo de garantia por tempo de serviço, não revertendo ao trabalhador, mas, sim, ao próprio fundo, em face de sua natureza administrativa. Trata-se de uma multa pela mora no recolhimento dos depósitos no prazo legal, razão pela qual não cabe falar no pagamento do valor da mesma ao reclamante, sendo indevida a cobrança da multa através desta sentença.

DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE SALARIAL
O reclamante pleiteia diferenças salariais, uma vez que alega ser devido o reajuste previsto na norma coletiva juntada aos autos.
Por força da revelia aplicada à primeira reclamada, aliada ao instrumento normativo juntado às fls. 16/36, que confirma o reajuste alegado a partir de 01/05/2023, defiro o pedido e condeno a parte reclamada ao pagamento da diferença salarial pleiteada, conforme indicado na Cláusula 4ª, “a” da referida Convenção Coletiva.
Ante a natureza da verba deverá gerar reflexos em férias acrescidas de 1/3; 13º salário; DSR; horas extras; FGTS e indenização de 40%.

HORAS EXTRAS
O reclamante informou que “*laborava das 7:30 às 17:30 horas de segunda à sexta, sendo que estendia a sua jornada de trabalho até às 18:30/19:00 horas em média, por 3 vezes por semana. Laborava em 3 sábados e 1 domingo por mês, em média, das 7:30 às 17:30*

horas. Laborou em no feriado do dia 01.05.2023, das 7:30 às 17:30 horas. Sempre teve 1 hora de intervalo para refeição e descanso".
Os efeitos da confissão ficta aplicados à primeira reclamada, nos termos do art. 844 da CLT e Súmula 74, I, TST, fazem com que prevaleça a jornada declinada na inicial.
Nesse sentido, fixo a jornada da seguinte forma:
07h00 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira, sendo até 18h45 em três dias por semana, sempre com 01h00 de intervalo;
07h30 às 17h30 em três sábados e em um domingo por mês, com 01h00 de intervalo;
07h30 às 17h30 no feriado de 01/05/2023, com 01h00 de intervalo.
É direito de todo trabalhador uma jornada não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (art. 7º, XIII, da Constituição Federal). No caso dos autos, esses limites restaram ultrapassados, tendo em vista a jornada reconhecida.
Evidenciado, assim, o labor além dos limites legais, defiro o pagamento das horas extras postuladas, fixando-se os seguintes parâmetros, para sua real apuração em liquidação de sentença: considerar-se-ão extraordinárias as horas trabalhadas além da oitava diária, bem como aquelas laboradas além da 44ª hora semanal, desde que aquelas não estejam incluídas nestas, evitando-se assim o bis in idem; as horas extras deferidas deverão ser acrescidas do adicional normativo, respeitados os seus períodos de vigência. Na ausência de norma coletiva, aplicável o adicional legal de 50%; horas laboradas em domingos e feriados deverão observar o adicional de 100% (art. 9º, Lei 605/49); o cálculo do salário-hora será realizado mês a mês, observando a evolução salarial do empregado e com a utilização do divisor de 220; quando prestadas em horário noturno, considerado como tal aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia subsequente, bem como aquelas trabalhadas em prorrogação a estas (art. 73, § 5º, da CLT – Súmula nº 60, II, do TST), a hora do trabalho será computada como de 52 minutos e 30 segundos (art. 73, § 2º, da CLT); durante o horário noturno, as horas extras serão calculadas sobre a hora normal acrescida do adicional noturno, pois o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno – orientação jurisprudencial nº 97 da SDI-1 do TST; deverão ser observados os dias efetivamente trabalhados, desconsiderando-se os dias em que não houve prestação de serviços, como férias, afastamentos médicos, etc.; A fim de que não haja enriquecimento sem causa, após a apuração dos valores devidos será subtraído do montante bruto calculado a importância já adimplida pela parte reclamada por iguais títulos, conforme recibos de pagamento constantes nos autos, sendo que eventual pagamento a maior em determinado mês poderá ser deduzido nos meses supervenientes, nos termos da orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST nº 415.
Por habituais, deverão refletir sobre descansos semanais remunerados (Súmula 172 TST), aviso prévio indenizado, FGTS + 40% (Súmula 63 TST) e férias mais 1/3 e 13º salário, inclusive aqueles pagos na rescisão do contrato. O FGTS incidirá somente após a apuração dos outros reflexos, eis que incide, também, sobre os reflexos de aviso prévio, 13º salários e repousos hebdomadários.
O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas (Súmula 347 TST).

MULTA DO ART.477, §8º DA CLT
O art. 477, §8º da CLT traz previsão de multa ao valor de um salário do trabalhador para as situações em que houver atraso no pagamento de suas verbas rescisórias, tendo a lei excepcionado da incidência da penalidade tão somente a hipótese em que o próprio obreiro dê ensejo à mora.
O reclamante afirma que o contrato foi rescindido em 03/05/2023 e as verbas rescisórias pagas somente em 09/06/2023.
A revelia torna incontroversas a questão.
Neste cotejo, verificada está a mora apta a respaldar o recebimento da parcela, razão pela qual defiro o pedido.

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA
Busca o autor a responsabilização subsidiária da segunda reclamada, tendo em conta que sempre desempenhou suas funções em favor desta, portanto, em seu benefício. Tal fato restou incontroverso.
A terceirização é fenômeno crescente nas relações de trabalho, que traz em seu cerne a alegada necessidade de manutenção da força produtiva da empresa em sua atividade central, relegando a outrem as funções que, embora necessárias, se insiram em questões alheias à atividade finalística da empresa tomadora.
Com base neste critério, e à míngua de soluções legislativas que regulassem a matéria no período da contratação do reclamante, observando os princípios do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV, CF), a Súmula 331 do TST confirma a responsabilidade subsidiária da tomadora, quanto aos créditos decorrentes dos contratos de trabalho, senão vejamos:
Súmula nº 331 do TST
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE
(nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011
III - ***Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de***

20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
IV - **O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador**dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
Diante da revelia, restou incontroverso a prestação de serviços pelo trabalhador em favor da segunda reclamada, sob este viés, aplicável, portanto, o disposto na Súmula 331 do TST, item IV, que prevê a subsidiariedade da responsabilização, uma vez que não se verifica a ilicitude da terceirização operada, apta a ensejar a responsabilidade solidária.
Ademais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas (fls. 103/117) denota a referida obrigação, uma vez que, se utilizou da força de trabalho do reclamante.
Deste modo, defiro o pedido do autor e condeno a segunda reclamada a responder subsidiariamente pelas parcelas decorrentes da presente condenação.

COMPENSAÇÕES. DEDUÇÕES
Não há prova nos autos de que as partes sejam credoras e devedoras recíprocas de dívidas de natureza trabalhista, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil e da Súmula no 18 do TST, motivo pelo qual não há falar em compensação.
Determino, todavia, a dedução de valores pagos sob a mesma rubrica, ante o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. Tal apuração deverá observar cada parcela da condenação e o abatimento deverá ser feito tendo por base o montante global pago e o deferido, ante a aplicação analógica da OJ 415, SDI-1 TST.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS
Considerando que essa sentença reconhece (declara) e condena o empregador (ex-empregador) ao pagamento de remunerações devidas ao trabalhador da qual resultam créditos previdenciários e que compete à Justiça do Trabalho, nos termos do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal, promover de ofício a execução dos créditos dessas contribuições previdenciárias, determino o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social (artigo 43 da Lei nº 8.212/91), observando-se os parâmetros estabelecidos na Súmula 368 do TST.
As contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (Sistema "S"), por serem devidas a terceiros, não se inserem na competência da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, que só se refere àquelas previstas no artigo 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, quais sejam as devidas pelo empregador e pelo trabalhador. Não estão, incluídas, portanto, na determinação acima.

DO REGIME DE RECOLHIMENTO DO IRRF
O imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA
Considerando que, ao apreciar a ação declaratória de constitucionalidade n° 58, em decisão proferida no dia 18/12/2020 (acórdão publicado no DJE do dia 07/04/2021), o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, definindo novos parâmetros à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho; que essa decisão tem força vinculante (§ único do artigo 28 da Lei nº 9.868/99 e artigo 927, I, do Código de Processo Civil); que a decisão ainda não transitou, uma vez que foram interpostos embargos de declaração que, em tese, poderão gerar efeitos modificativos na decisão embargada, DECIDO, em nome da segurança jurídica e da isonomia, postergar para a fase de liquidação de sentença a definição dos critérios de atualização monetária e juros.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.
Não há que se falar na expedição de ofício postulada, uma vez que, se trata de órgão público, podendo a própria parte diligenciar no sentido de realizar as denúncias que entenda cabíveis.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA
A declaração juntada pela parte Reclamante aos autos goza de presunção legal de veracidade (§ 3º art. 99 do Código de Processo Civil). Não havendo prova em sentido contrário nos autos, defiro a gratuidade requerida, isentando-o do pagamento das taxas judiciárias, selos, emolumentos, custas, das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais, das indenizações devidas às testemunhas, dos honorários de advogado e peritos (art. 790, § 3º, da CLT e art. 98 do

Código de Processo Civil).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Condeno a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 791-A da CLT, calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, em benefício do advogado da parte autora.

DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PROCEDENTE**a presente demanda movida por **PERIVALDO ALVES DA SILVA** para condenar **UNI ESDRAS MONTAGENS E MANUTENÇÕES LTDA**e **CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, a segunda subsidiariamente, ao pagamento dos seguintes títulos:

1. Aviso prévio, sua projeção e reflexos;
2. Multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT;
3. FGTS mais 40%;
4. Diferença salarial decorrente de reajuste;
5. Horas extras, adicional e reflexos;
6. Honorários advocatícios.

Os pedidos acima deferidos o são nos exatos termos da fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, tendo em vista a ausência de documentos que comprovem a evolução salarial, determina-se a utilização dos valores indicados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R$ 300,00 calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT, pela parte Reclamada.

Intimem-se as partes.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010566-07.2023.5.15.0051

AUTOR	LEONEL FERNANDO BARBOSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f5ccca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, rejeito as preliminares arguidas,

julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, a presente demanda movida por LEONEL FERNANDO BARBOSA em face de RAIZEN ENERGIA S.A para condenar RAIZEN ENERGIA S.A, observada a prescrição acolhida, ao pagamento dos seguintes títulos:

Indenização pela supressão do intervalo intrajornada.

Condeno ainda a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em benefício dos advogados que constam da procuração (artigo 85 do CPC).

Os pedidos acima deferidos o são nos exatos termos da fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, deverá ser observada a efetiva evolução salarial, conforme recibos de pagamentos juntados aos autos (ou ficha funcional).

Como o Reclamante ressalvou que os valores indicados aos pedidos não estão liquidados, sendo apenas uma estimativa do que se pretende obter, a condenação não fica limitada aqueles valores, sendo passíveis de posterior adequação aos valores devidos

apurados na fase de liquidação, não havendo que se falar, nesse caso, em julgamento ultra petita.

Todos os pedidos constantes do dispositivo são deferidos nos termos da fundamentação supra, julgando-se improcedentes os demais, condenando o reclamante, quanto aos pedidos improcedentes, ao pagamento dos honorários sucumbenciais, os quais arbitro em 10% do valor resultante da somatória de cada um dos pedidos rejeitados, em benefício dos advogados que assistem à Reclamada e que constam da procuração (artigo 85 do CPC).Tratando-se de parte beneficiária da gratuidade de justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra.

Defiro a gratuidade de justiça à parte autora.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Custas de R$ 280,00 calculadas sobre o valor de R$ 14.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT (com a redação da Lei n º: 10537/2002), pela Reclamada.

Intimem-se as partes.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011738-81.2023.5.15.0051

AUTOR	JAYME ZOTELLI JUNIOR
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a76d408 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

JAYME ZOTELLI JUNIOR, devidamente qualificado, ajuizou a presente reclamatória em face de **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**. O reclamante pretende o pagamento de horas extras adicional e reflexos, intervalo intrajornada e reflexos, indenização por danos morais, FGTS faltantes mais multa de 40%, devolução de descontos indevidos, além de honorários advocatícios e da concessão dos benefícios da gratuidade processual.

Juntou procuração e documentos.

Contestação apresentada (fls. 256/271).

Em audiência de instrução foi ouvido o reclamante (fls. 1280/1282).

Após, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas pelas partes.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 7º, XXIX, traz regra expressa acerca da prescrição dos créditos trabalhistas, observando-se o biênio para a propositura da demanda e o quinquênio quanto aos créditos postulados, a contar da data do ajuizamento da ação.

Assim, tendo a parte reclamante proposto a ação em 19/09/2023, pronuncio a prescrição de todas as parcelas vencidas em período anterior a 19/09/2018.

No tocante às férias, observe-se o disposto no art. 149 da CLT e em relação ao FGTS, a Súmula 362 do TST, aplicando-se, portanto, também o quinquênio acima mencionado.

DOS DEPÓSITOS DO FGTS FALTANTES E MULTA 40%

Afirma o reclamante que o empregador não realizou a totalidade dos depósitos do FGTS, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.036/90, com relação ao período contratual, bem como não quitou o pagamento da multa de 40% sobre o saldo, devida pela rescisão contratual.

Insurge-se a reclamada afirmando que houve os depósitos em todos os meses do período contratual, bem como o pagamento da referia multa. Junta extrato às fls. 290/348.

Da análise dos documentos juntados com a defesa, verifica-se o correto depósito de FGTS durante os anos de 2018 a 2021, considerando o período de prescrição. Contudo, no ano de 2022, verifica-se a ocorrência de depósitos somente até o mês de julho (fl.

347). A multa de 40% devida pela rescisão contratual também não consta do extrato.

Assim sendo, são devidos os pedidos do reclamante referente aos depósitos faltantes e da multa de 40%.

Os valores devidos deverão ser depositados na conta vinculada em nome da parte autora e, ato contínuo, fornecidos pelo empregador os documentos necessários para o saque. Não havendo cumprimento, seguir-se-á a execução direta pelos valores devidos, expedindo-se ofício à CEF para cobrança da multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90. Neste último caso, execução direta da quantia devida, quanto à correção monetária, os créditos serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas – orientação jurisprudencial nº 302 da SDI-1 do TST.

Conquanto não tenha sido postulado, para que não haja dúvida futura, cumpre esclarecer que multa do artigo 22 da Lei nº 8.036/1990 é aplicada à empresa que não recolher o fundo de garantia por tempo de serviço, não revertendo ao trabalhador, mas, sim, ao próprio fundo, em face de sua natureza administrativa. Trata-se de uma multa pela mora no recolhimento dos depósitos no prazo legal, razão pela qual não cabe falar no pagamento do valor da mesma ao reclamante, sendo indevida a cobrança da multa através desta sentença.

JORNADA DE TRABALHO

Horas extras. Intervalo intrajornada

O reclamante informou que trabalhava das 07h30 às 17h00, de segunda-feira a domingo, sendo que três vezes na semana a jornada se estendia até 19h00. Afirma que usufruía de folgas em feriados alternados e em dois sábados por mês. Quanto ao intervalo, na inicial foi informado que usufruía de 01h00 e três vezes na semana apenas 30 minutos.

Insurge-se a reclamada pugnando pela jornada descrita nos registros de ponto juntados às fls. 1110/1157. Afirma que as eventuais horas extraordinárias realizadas eram devidamente pagas e que o intervalo era de 01h30. Juntou recibos de pagamento (fls. 351/916; 1160/1170).

A reclamada juntou cartões de pontos, os quais demonstram jornadas variáveis, condizentes com a realidade, motivo pelo qual reputo-os válidos, até mesmo no que tange ao intervalo intrajornada, uma vez que o reclamante incorreu em confissão real em seu depoimento ao declarar "*que gozava 01h30 de intervalo inclusive quando estava em trabalho externo*", sendo improcedente o pedido quanto ao período intervalar.

Nesse sentido, considerando o demonstrativo de diferenças apresentado pelo autor em razões finais, observa-se que há diferenças devidas quanto às horas extraordinárias.

É direito de todo trabalhador uma jornada não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (art. 7º, XIII, da Constituição Federal). No caso dos autos, esses limites restaram ultrapassados, tendo em vista a jornada reconhecida.

Evidenciado, assim, o labor além dos limites legais, defiro o pagamento das horas extras postuladas, fixando-se os seguintes parâmetros, para sua real apuração em liquidação de sentença: considerar-se-ão extraordinárias as horas trabalhadas além da oitava diária, bem como aquelas laboradas além da 44ª hora semanal, desde que aquelas não estejam incluídas nestas, evitando-se assim o bis in idem; as horas extras deferidas deverão ser acrescidas do adicional normativo, respeitados os seus períodos de vigência. Na ausência de norma coletiva, aplicável o adicional legal de 50%; o cálculo do salário-hora será realizado mês a mês, observando a evolução salarial do empregado e com a utilização do divisor de 220; quando prestadas em horário noturno, considerado como tal aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia subsequente, bem como aquelas trabalhadas em prorrogação a estas (art. 73, § 5º, da CLT – Súmula nº 60, II, do TST), a hora do trabalho será computada como de 52 minutos e 30 segundos (art. 73, § 2º, da CLT); durante o horário noturno, as horas extras serão calculadas sobre a hora normal acrescida do adicional noturno, pois o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno – orientação jurisprudencial nº 97 da SDI-1 do TST; deverão ser observados os dias efetivamente trabalhados, desconsiderando-se os dias em que não houve prestação de serviços, como férias, afastamentos médicos, etc.; A fim de que não haja enriquecimento sem causa, após a apuração dos valores devidos será subtraído do montante bruto calculado a importância já adimplida pela parte reclamada por iguais títulos, conforme recibos de pagamento constantes nos autos, sendo que eventual pagamento a maior em determinado mês poderá ser deduzido nos meses supervenientes, nos termos da orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST nº 415.

Por habituais, deverão refletir sobre descansos semanais remunerados (Súmula 172 TST), aviso prévio indenizado, FGTS + 40% (Súmula 63 TST) e férias mais 1/3 e 13º salário, inclusive aqueles pagos na rescisão do contrato. O FGTS incidirá somente após a apuração dos outros reflexos, eis que incide, também, sobre os reflexos de aviso prévio, 13º salários e repousos hebdomadários.

O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas (Súmula 347 TST).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Sob o fundamento de que"*nos locais de trabalho não haviam banheiros sendo obrigado a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, atrás do muro ou solicitando aos comerciantes que franqueassem o uso do banheiro*",o reclamante pretende receber indenização por danos morais.

Por sua vez, a reclamadanão nega a inexistência de banheiros quando do trabalho externo, alicerçada na NR24.

O dano moral se traduz na reparação devida frente à situação que tenha causado à parte dor, angústia ou sofrimento capazes de abalar direitos afetos à própria personalidade. Trata-se, portanto, de lesão a bem imaterial, tutelado pelo direito (arts. 5º, X, CF; 186 e 927, Código Civil).

Para que haja a responsabilização do empregador, devem estar presentes os seguintes requisitos a serem comprovados pelo trabalhador: o fato ofensivo, o nexo causal entre a conduta do empregador ou de seus prepostos e a culpa.

O dano é de ordem subjetiva, sendo, portanto, avaliado *in re ipsa,* ou seja, a vítima precisa fazer prova do fato, mas a ocorrência da dor sofrida e do dano é presunção dele decorrente. Por isso, as circunstâncias que envolvem o dano, servem como parâmetro para fixação da indenização.

Diante deste contexto, é fácil imaginar a angústia do autor, ao ver-se em situação humilhante causada por seu empregador, que não lhe propiciava condições adequadas de trabalho, deixando de dispensar os cuidados necessários para que o autor trabalhasse de forma digna, sem constrangimentos.

Como não é possível restituir o valor do bem, por não se tratar de patrimônio material, o valor da reparação deve servir para trazer certo conforto ao ofendido, e também para repreender o comportamento daquele que ofendeu. É de se evitar, contudo, que a indenização importe em enriquecimento sem causa, ou que se penalize o devedor de forma excessiva, causando-lhe o empobrecimento. Ademais, ainda que se possa antever a função social do processo, que é a de indicar a conduta desejável, a condenação não deverá servir como castigo exemplar, especialmente porque não condiz com a nossa cultura e grau de desenvolvimento econômico a fixação de indenizações milionárias.

Sendo assim, arbitro o *quantum*indenizatório ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando que o contrato perdurou por mais de vinte e oito anos, o porte da reclamada, bem como, observando, também, os caracteres pedagógicos do instituto que não devem se prestar ao enriquecimento ilícito, tampouco a serem irrisórios.

DESCONTOS INDEVIDOS

Em que pese a CF em seu, art, 7º, XXVI, ter dado pleno e amplo reconhecimento às convenções e acordos coletivos de trabalho, possibilitando, assim, a participação efetiva das partes coletivas nas relações individuais de trabalho, tal liberdade não é ilimitada.

Isso porque, a um só tempo, também, em seu art. 8º, V, a CF admitiu a liberdade de associação aos trabalhadores que em seus caracteres positivo e negativo, se traduz, também, na liberdade de estar associado, assim permanecer e, até mesmo, se desvincular da referida entidade sindical quando bem lhe aprouver, como corolário do respeito, também as liberdades individuais na esfera associativa.

Nesse sentido, podem ser descontados do empregado tão somente as parcelas previstas em lei, não se podendo impor-lhe modalidade de contribuição distinta daquela, para trabalhadores não filiados ao respectivo ente.

Os recibos de pagamento do reclamante confirmam a existência de descontos a título de mensalidade sindical (fls. 351/916; 1160/1170).

Não restou comprovada qualquer filiação.

Assim sendo, defiro o pedido do autor, e condeno a reclamada à devolução dos valores descontados a título de mensalidade sindical constantes dos recibos de pagamento trazidos aos autos.

COMPENSAÇÕES. DEDUÇÕES

Não há prova nos autos de que as partes sejam credoras e devedoras recíprocas de dívidas de natureza trabalhista, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil e da Súmula no 18 do TST, motivo pelo qual não há falar em compensação.

Determino, todavia, a dedução de valores pagos sob a mesma rubrica, ante o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. Tal apuração deverá observar cada parcela da condenação e o abatimento deverá ser feito tendo por base o montante global pago e o deferido, ante a aplicação analógica da OJ 415, SDI-1 TST.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Considerando que essa sentença reconhece (declara) e condena o empregador (ex-empregador) ao pagamento de remunerações devidas ao trabalhador da qual resultam créditos previdenciários e que compete à Justiça do Trabalho, nos termos do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal, promover de ofício a execução dos créditos dessas contribuições previdenciárias, determino o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social (artigo 43 da Lei nº 8.212/91), observando-se os parâmetros estabelecidos na Súmula 368 do TST.

As contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (Sistema "S"), por serem devidas a

terceiros, não se inserem na competência da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, que só se refere àquelas previstas no artigo 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, quais sejam as devidas pelo empregador e pelo trabalhador. Não estão, incluídas, portanto, na determinação acima.

DO REGIME DE RECOLHIMENTO DO IRRF

O imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Considerando que, ao apreciar a ação declaratória de constitucionalidade n° 58, em decisão proferida no dia 18/12/2020 (acórdão publicado no DJE do dia 07/04/2021), o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, definindo novos parâmetros à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho; que essa decisão tem força vinculante (§ único do artigo 28 da Lei nº 9.868/99 e artigo 927, I, do Código de Processo Civil); que a decisão ainda não transitou, uma vez que foram interpostos embargos de declaração que, em tese, poderão gerar efeitos modificativos na decisão embargada, DECIDO, em nome da segurança jurídica e da isonomia, postergar para a fase de liquidação de sentença a definição dos critérios de atualização monetária e juros.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A declaração juntada pela parte Reclamante aos autos goza de presunção legal de veracidade (§ 3º art. 99 do Código de Processo Civil). Não havendo prova em sentido contrário nos autos, defiro a gratuidade requerida, isentando-o do pagamento das taxas judiciárias, selos, emolumentos, custas, das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais, das indenizações devidas às testemunhas, dos honorários de advogado e peritos (art. 790, § 3º, da CLT e art. 98 do Código de Processo Civil).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Condeno a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 791-A da CLT, calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, em benefício dos advogados que constam da procuração (artigo 85 do CPC).

Considerando que a parte reclamante também foi sucumbente, condeno-a ao pagamento dos honorários sucumbenciais os quais arbitro em 10% do resultado da somatória dos valores dos pedidos para os quais a parte reclamante teve rejeitada a sua pretensão, em benefício dos cofres públicos.

Os valores acima fixados serão acrescidos de juros e correção monetária.

Tratando-se de parte beneficiária da gratuidade de justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão *sob condição suspensiva de exigibilidade* e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, *o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade*.

Lembro que o STF, ao julgar a ADI 5.766, apenas declarou inconstitucional a interpretação segundo a qual se presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário. Todavia, caso reste demonstrado, concretamente, que o beneficiário da gratuidade de justiça reúne recursos financeiros para arcar com os encargos inicialmente dispensados, ou seja, que não permanece a situação de vulnerabilidade, que justificou a concessão da gratuidade de justiça, deve ser chamado a arcar não só com os honorários sucumbenciais, mas também com todas as despesas processuais, incluindo-se as custas e os honorários periciais, se houver.

Destaco que a CLT (§ 3º do art. 791-A), com a redação da Lei nº 13.467/2017, consagra *exclusivamente* a sucumbência recíproca, não a sucumbência parcial. A recíproca se caracteriza quando a parte sucumbe, *integralmente, em relação ao pedido formulado*; a parcial ocorre quando a sucumbência ocorre em parte. Desse modo, tendo sido acolhido o pedido, ainda que não em toda a extensão postulada, não se há de falar em condenação do autor no pagamento dos honorários advocatícios previstos no artigo 791-A, §3º, da CLT, pois não configurada, nessa hipótese, a sucumbência recíproca exigida pelo dispositivo.

DISPOSITIVO

Isto posto, pronuncio a prescriçãode todas as parcelas vencidas em período anterior a 19/09/2018 ejulgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, a presente demanda movida por **JAYME ZOTELLI JUNIOR** para condenar **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, ao pagamento dos seguintes títulos:

1. Horas extras, adicional e reflexos;
2. Depósitos de FGTS faltantes e multa de 40%;
3. Devolução de descontos indevidos;
4. Indenização por danos morais;
5. Honorários advocatícios.

Os pedidos acima deferidos o são nos exatos termos da fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, deverá ser observada a efetiva evolução salarial, conforme recibos de pagamentos juntados aos autos (ou ficha funcional).

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R$ 2.000,00 calculadas sobre o valor de R$ 100.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT, pela parte Reclamada.

Intimem-se as partes.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010490-46.2024.5.15.0051

AUTOR	EWERTON DA SILVA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MERIE EVELYN CAPERUCI(OAB: 328258/SP)
RÉU	LANCHERIA PIRACICABA LTDA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO SANTANA DA SILVA(OAB: 300434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EWERTON DA SILVA ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a10a8bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011738-81.2023.5.15.0051

AUTOR	JAYME ZOTELLI JUNIOR
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYME ZOTELLI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a76d408 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

JAYME ZOTELLI JUNIOR, devidamente qualificado, ajuizou a presente reclamatória em face de **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**. O reclamante pretende o pagamento de horas extras adicional e reflexos, intervalo intrajornada e reflexos, indenização por danos morais, FGTS faltantes mais multa de 40%, devolução de descontos indevidos, além de honorários advocatícios e da concessão dos benefícios da gratuidade processual.

Juntou procuração e documentos.

Contestação apresentada (fls. 256/271).

Em audiência de instrução foi ouvido o reclamante (fls. 1280/1282).

Após, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas pelas partes.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 7º, XXIX, traz regra expressa acerca da prescrição dos créditos trabalhistas, observando-se o biênio para a propositura da demanda e o quinquênio quanto aos créditos postulados, a contar da data do ajuizamento da ação.
Assim, tendo a parte reclamante proposto a ação em 19/09/2023, pronuncio a prescrição de todas as parcelas vencidas em período anterior a 19/09/2018.
No tocante às férias, observe-se o disposto no art. 149 da CLT e em relação ao FGTS, a Súmula 362 do TST, aplicando-se, portanto, também o quinquênio acima mencionado.

DOS DEPÓSITOS DO FGTS FALTANTES E MULTA 40%

Afirma o reclamante que o empregador não realizou a totalidade dos depósitos do FGTS, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.036/90, com relação ao período contratual, bem como não quitou o pagamento da multa de 40% sobre o saldo, devida pela rescisão contratual.
Insurge-se a reclamada afirmando que houve os depósitos em todos os meses do período contratual, bem como o pagamento da referia multa. Junta extrato às fls. 290/348.
Da análise dos documentos juntados com a defesa, verifica-se o correto depósito de FGTS durante os anos de 2018 a 2021, considerando o período de prescrição. Contudo, no ano de 2022, verifica-se a ocorrência de depósitos somente até o mês de julho (fl. 347). A multa de 40% devida pela rescisão contratual também não consta do extrato.
Assim sendo, são devidos os pedidos do reclamante referente aos depósitos faltantes e da multa de 40%.
Os valores devidos deverão ser depositados na conta vinculada em nome da parte autora e, ato contínuo, fornecidos pelo empregador os documentos necessários para o saque. Não havendo cumprimento, seguir-se-á a execução direta pelos valores devidos, expedindo-se ofício à CEF para cobrança da multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90. Neste último caso, execução direta da quantia devida, quanto à correção monetária, os créditos serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas – orientação jurisprudencial nº 302 da SDI-1 do TST.
Conquanto não tenha sido postulado, para que não haja dúvida futura, cumpre esclarecer que multa do artigo 22 da Lei nº 8.036/1990 é aplicada à empresa que não recolher o fundo de garantia por tempo de serviço, não revertendo ao trabalhador, mas, sim, ao próprio fundo, em face de sua natureza administrativa. Trata-se de uma multa pela mora no recolhimento dos depósitos no prazo legal, razão pela qual não cabe falar no pagamento do valor da mesma ao reclamante, sendo indevida a cobrança da multa através desta sentença.

JORNADA DE TRABALHO

Horas extras. Intervalo intrajornada

O reclamante informou que trabalhava das 07h30 às 17h00, de segunda-feira a domingo, sendo que três vezes na semana a jornada se estendia até 19h00. Afirma que usufruía de folgas em feriados alternados e em dois sábados por mês. Quanto ao intervalo, na inicial foi informado que usufruía de 01h00 e três vezes na semana apenas 30 minutos.
Insurge-se a reclamada pugnando pela jornada descrita nos registros de ponto juntados às fls. 1110/1157. Afirma que as eventuais horas extraordinárias realizadas eram devidamente pagas e que o intervalo era de 01h30. Juntou recibos de pagamento (fls. 351/916; 1160/1170).
A reclamada juntou cartões de pontos, os quais demonstram jornadas variáveis, condizentes com a realidade, motivo pelo qual reputo-os válidos, até mesmo no que tange ao intervalo intrajornada, uma vez que o reclamante incorreu em confissão real em seu depoimento ao declarar "*que gozava 01h30 de intervalo inclusive quando estava em trabalho externo*", sendo improcedente o pedido quanto ao período intervalar.
Nesse sentido, considerando o demonstrativo de diferenças apresentado pelo autor em razões finais, observa-se que há diferenças devidas quanto às horas extraordinárias.
É direito de todo trabalhador uma jornada não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (art. 7º, XIII, da Constituição Federal). No caso dos autos, esses limites restaram ultrapassados, tendo em vista a jornada reconhecida.
Evidenciado, assim, o labor além dos limites legais, defiro o pagamento das horas extras postuladas, fixando-se os seguintes parâmetros, para sua real apuração em liquidação de sentença: considerar-se-ão extraordinárias as horas trabalhadas além da oitava diária, bem como aquelas laboradas além da 44ª hora semanal, desde que aquelas não estejam incluídas nestas, evitando-se assim o bis in idem; as horas extras deferidas deverão ser acrescidas do adicional normativo, respeitados os seus períodos de vigência. Na ausência de norma coletiva, aplicável o adicional legal de 50%; o cálculo do salário-hora será realizado mês a mês, observando a evolução salarial do empregado e com a utilização do divisor de 220; quando prestadas em horário noturno, considerado como tal aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia subsequente, bem como aquelas trabalhadas em prorrogação a estas (art. 73, § 5º, da CLT – Súmula nº 60, II, do TST), a hora do trabalho será computada como de 52 minutos e 30

segundos (art. 73, § 2º, da CLT); durante o horário noturno, as horas extras serão calculadas sobre a hora normal acrescida do adicional noturno, pois o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno – orientação jurisprudencial nº 97 da SDI-1 do TST; deverão ser observados os dias efetivamente trabalhados, desconsiderando-se os dias em que não houve prestação de serviços, como férias, afastamentos médicos, etc.; A fim de que não haja enriquecimento sem causa, após a apuração dos valores devidos será subtraído do montante bruto calculado a importância já adimplida pela parte reclamada por iguais títulos, conforme recibos de pagamento constantes nos autos, sendo que eventual pagamento a maior em determinado mês poderá ser deduzido nos meses supervenientes, nos termos da orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST nº 415.

Por habituais, deverão refletir sobre descansos semanais remunerados (Súmula 172 TST), aviso prévio indenizado, FGTS + 40% (Súmula 63 TST) e férias mais 1/3 e 13º salário, inclusive aqueles pagos na rescisão do contrato. O FGTS incidirá somente após a apuração dos outros reflexos, eis que incide, também, sobre os reflexos de aviso prévio, 13º salários e repousos hebdomadários.

O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas (Súmula 347 TST).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Sob o fundamento de que“*nos locais de trabalho não haviam banheiros sendo obrigado a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, atrás do muro ou solicitando aos comerciantes que franqueassem o uso do banheiro*”,o reclamante pretende receber indenização por danos morais.

Por sua vez, a reclamadanão nega a inexistência de banheiros quando do trabalho externo, alicerçada na NR24.

O dano moral se traduz na reparação devida frente à situação que tenha causado à parte dor, angústia ou sofrimento capazes de abalar direitos afetos à própria personalidade. Trata-se, portanto, de lesão a bem imaterial, tutelado pelo direito (arts. 5º, X, CF; 186 e 927, Código Civil).

Para que haja a responsabilização do empregador, devem estar presentes os seguintes requisitos a serem comprovados pelo trabalhador: o fato ofensivo, o nexo causal entre a conduta do empregador ou de seus prepostos e a culpa.

O dano é de ordem subjetiva, sendo, portanto, avaliado *in re ipsa,* ou seja, a vítima precisa fazer prova do fato, mas a ocorrência da dor sofrida e do dano é presunção dele decorrente. Por isso, as circunstâncias que envolvem o dano, servem como parâmetro para fixação da indenização.

Diante deste contexto, é fácil imaginar a angústia do autor, ao ver-se em situação humilhante causada por seu empregador, que não lhe propiciava condições adequadas de trabalho, deixando de dispensar os cuidados necessários para que o autor trabalhasse de forma digna, sem constrangimentos.

Como não é possível restituir o valor do bem, por não se tratar de patrimônio material, o valor da reparação deve servir para trazer certo conforto ao ofendido, e também para repreender o comportamento daquele que ofendeu. É de se evitar, contudo, que a indenização importe em enriquecimento sem causa, ou que se penalize o devedor de forma excessiva, causando-lhe o empobrecimento. Ademais, ainda que se possa antever a função social do processo, que é a de indicar a conduta desejável, a condenação não deverá servir como castigo exemplar, especialmente porque não condiz com a nossa cultura e grau de desenvolvimento econômico a fixação de indenizações milionárias.

Sendo assim, arbitro o *quantum*indenizatório ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando que o contrato perdurou por mais de vinte e oito anos, o porte da reclamada, bem como, observando, também, os caracteres pedagógicos do instituto que não devem se prestar ao enriquecimento ilícito, tampouco a serem irrisórios.

DESCONTOS INDEVIDOS

Em que pese a CF em seu, art, 7º, XXVI, ter dado pleno e amplo reconhecimento às convenções e acordos coletivos de trabalho, possibilitando, assim, a participação efetiva das partes coletivas nas relações individuais de trabalho, tal liberdade não é ilimitada.

Isso porque, a um só tempo, também, em seu art. 8º, V, a CF admitiu a liberdade de associação aos trabalhadores que em seus caracteres positivo e negativo, se traduz, também, na liberdade de estar associado, assim permanecer e, até mesmo, se desvincular da referida entidade sindical quando bem lhe aprouver, como corolário do respeito, também as liberdades individuais na esfera associativa.

Nesse sentido, podem ser descontados do empregado tão somente as parcelas previstas em lei, não se podendo impor-lhe modalidade de contribuição distinta daquela, para trabalhadores não filiados ao respectivo ente.

Os recibos de pagamento do reclamante confirmam a existência de descontos a título de mensalidade sindical (fls. 351/916; 1160/1170).

Não restou comprovada qualquer filiação.

Assim sendo, defiro o pedido do autor, e condeno a reclamada à

devolução dos valores descontados a título de mensalidade sindical constantes dos recibos de pagamento trazidos aos autos.

COMPENSAÇÕES. DEDUÇÕES

Não há prova nos autos de que as partes sejam credoras e devedoras recíprocas de dívidas de natureza trabalhista, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil e da Súmula no 18 do TST, motivo pelo qual não há falar em compensação.

Determino, todavia, a dedução de valores pagos sob a mesma rubrica, ante o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. Tal apuração deverá observar cada parcela da condenação e o abatimento deverá ser feito tendo por base o montante global pago e o deferido, ante a aplicação analógica da OJ 415, SDI-1 TST.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Considerando que essa sentença reconhece (declara) e condena o empregador (ex-empregador) ao pagamento de remunerações devidas ao trabalhador da qual resultam créditos previdenciários e que compete à Justiça do Trabalho, nos termos do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal, promover de ofício a execução dos créditos dessas contribuições previdenciárias, determino o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social (artigo 43 da Lei nº 8.212/91), observando-se os parâmetros estabelecidos na Súmula 368 do TST.

As contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (Sistema "S"), por serem devidas a terceiros, não se inserem na competência da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, que só se refere àquelas previstas no artigo 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, quais sejam as devidas pelo empregador e pelo trabalhador. Não estão, incluídas, portanto, na determinação acima.

DO REGIME DE RECOLHIMENTO DO IRRF

O imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Considerando que, ao apreciar a ação declaratória de constitucionalidade n° 58, em decisão proferida no dia 18/12/2020 (acórdão publicado no DJE do dia 07/04/2021), o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, definindo novos parâmetros à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho; que essa decisão tem força vinculante (§ único do artigo 28 da Lei nº 9.868/99 e artigo 927, I, do Código de Processo Civil); que a decisão ainda não transitou, uma vez que foram interpostos embargos de declaração que, em tese, poderão gerar efeitos modificativos na decisão embargada, DECIDO, em nome da segurança jurídica e da isonomia, postergar para a fase de liquidação de sentença a definição dos critérios de atualização monetária e juros.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A declaração juntada pela parte Reclamante aos autos goza de presunção legal de veracidade (§ 3º art. 99 do Código de Processo Civil). Não havendo prova em sentido contrário nos autos, defiro a gratuidade requerida, isentando-o do pagamento das taxas judiciárias, selos, emolumentos, custas, das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais, das indenizações devidas às testemunhas, dos honorários de advogado e peritos (art. 790, § 3º, da CLT e art. 98 do Código de Processo Civil).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Condeno a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 791-A da CLT, calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, em benefício dos advogados que constam da procuração (artigo 85 do CPC).

Considerando que a parte reclamante também foi sucumbente, condeno-a ao pagamento dos honorários sucumbenciais os quais arbitro em 10% do resultado da somatória dos valores dos pedidos para os quais a parte reclamante teve rejeitada a sua pretensão, em benefício dos cofres públicos.

Os valores acima fixados serão acrescidos de juros e correção monetária.

Tratando-se de parte beneficiária da gratuidade de justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão *sob condição suspensiva de exigibilidade* e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, *o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade*.

Lembro que o STF, ao julgar a ADI 5.766, apenas declarou inconstitucional a interpretação segundo a qual se presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário. Todavia, caso reste demonstrado, concretamente, que o beneficiário da gratuidade de justiça reúne recursos financeiros para arcar com os encargos inicialmente dispensados, ou seja, que não permanece a situação de vulnerabilidade, que justificou a concessão da gratuidade de justiça, deve ser chamado a arcar não só com os honorários sucumbenciais, mas também com todas as despesas processuais, incluindo-se as custas e os honorários periciais, se houver.

Destaco que a CLT (§ 3º do art. 791-A), com a redação da Lei nº 13.467/2017, consagra *exclusivamente* a sucumbência recíproca, não a sucumbência parcial. A recíproca se caracteriza quando a parte sucumbe, *integralmente, em relação ao pedido formulado*; a parcial ocorre quando a sucumbência ocorre em parte. Desse modo, tendo sido acolhido o pedido, ainda que não em toda a extensão postulada, não se há de falar em condenação do autor no pagamento dos honorários advocatícios previstos no artigo 791-A, §3º, da CLT, pois não configurada, nessa hipótese, a sucumbência recíproca exigida pelo dispositivo.

DISPOSITIVO

Isto posto, pronuncio a prescriçãode todas as parcelas vencidas em período anterior a 19/09/2018 ejulgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, a presente demanda movida por **JAYME ZOTELLI JUNIOR** para condenar **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, ao pagamento dos seguintes títulos:

1. Horas extras, adicional e reflexos;
2. Depósitos de FGTS faltantes e multa de 40%;
3. Devolução de descontos indevidos;
4. Indenização por danos morais;
5. Honorários advocatícios.

Os pedidos acima deferidos o são nos exatos termos da fundamentação supra, fundamentação essa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

O montante da condenação apurar-se-á em regular liquidação por cálculo.

Para apuração das verbas deferidas, deverá ser observada a efetiva evolução salarial, conforme recibos de pagamentos juntados aos autos (ou ficha funcional).

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação supra.

Após confirmada a decisão, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais cabíveis, bem como as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução pela quantia equivalente, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88, nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R$ 2.000,00 calculadas sobre o valor de R$ 100.000,00 arbitrados para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 2 º, da CLT, pela parte Reclamada.

Intimem-se as partes.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010490-46.2024.5.15.0051

AUTOR	EWERTON DA SILVA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MERIE EVELYN CAPERUCI(OAB: 328258/SP)
RÉU	LANCHERIA PIRACICABA LTDA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO SANTANA DA SILVA(OAB: 300434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHERIA PIRACICABA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a10a8bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011804-66.2020.5.15.0051

AUTOR	PAULO HENRIQUE MELO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE(OAB: 163901/SP)
AUTOR	GABRIELA ROCHA QUADROS
ADVOGADO	CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE(OAB: 163901/SP)
AUTOR	ALEXANDRA CONSORTE RAMBELLI CRISTOFOLETTI
ADVOGADO	CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE(OAB: 163901/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CHARQUEADA

PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA CONSORTE RAMBELLI CRISTOFOLETTI
- GABRIELA ROCHA QUADROS
- PAULO HENRIQUE MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a687426 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012240-88.2021.5.15.0051

AUTOR	CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE WAGNER LOPES BARAO(OAB: 381551/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARVALHO FARIAS(OAB: 305407/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9479b91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conforme decidido pelo E. Regional no acórdão de fls. 322/325pdf, foiafastada a extinção, sem análise de mérito, do pedido de reparação de danos materiais e determinado o retorno do processo para apreciação desse pleito.

Com efeito, passo a análise do mérito do pedido.

Na forma como já consignada na sentença primeira, “tornou-se incontroverso que o óbito do trabalhador ocorreu devido a contaminação pelos vírus da Covid-19. Também é incontroverso que o autor era técnico em enfermagem vinculado ao Município réu e que trabalhava no enfrentamento da pandemia ocasionada pela Covid-19 em vários postos de saúde”.

Da mesma forma, restou decidido que “no presente caso, (...) as circunstâncias da contaminação do trabalhador atraem a incidência da regra insculpida no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil” porque o trabalhador póstumo laborava diretamente com pacientes infectados pelo vírus da Covid-19 que assolou o mundo nos anos de 2020 e 2021.

Inarredável a conclusão no sentido de que esse trabalhador, ao se colocar na linha de frente do combate à pandemia, foi exposto a condição imensamente mais arriscada do que em outras épocas e contextos, gerando risco acentuado, o que faz incidir a responsabilidade objetiva do Município réu.

Quanto ao pedido de reparação do dano material, o E. Regional já fixou a legitimidade da autora – mãe do trabalhador falecido – para postular tal parcela.

Destarte, para fins de indenização pelos danos materiais, há de se considerar, inicialmente, a expectativa de vida dotrabalhador ceifado, tomando por base 75 anos (09-07-1988) e a data da interposição da reclamação trabalhista (20-12-2021), o que resulta em de 498 meses, assim como o valor da última remuneração mensal de R$ 3.722,30 (holerite de fl. 91 pdf), considerando o salário base, gratificação pronto-socorro e prêmio assiduidade, uma vez que as demais parcelas são eventuais.

Sobre o produto dos valores acima (498 x 3722,30 = 1.853.705,40) deve ser considerado o redutor de metade, como presumíveis despesas pessoais da vítima póstuma, uma vez que o núcleo familiar era formnado pelo trabalhador falecido e por sua mae, aqui reclamante, resultando em R$ 926.852,70, quantia que repara os danos materiais.

Fixo a reparação em única parcela, por entender ser a medida mais recomendada.

Deixo de aplicar redutor pela condenação em parcela única, por entender que essa redução é contrária ao princípio da reparação integral.

Mantenho a sentença nos demais tópicos, posto que não atingida pelo acórdão regional.

1. DECISÃO

Ante o exposto, J**ULGO PROCEDENTE, em parte,**o pedido de reparação de danos materiais para **condenar**o réu a pagar à parte autora, nos termos da fundamentação:

-R$ 926.852,70 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

Nos termos do artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, condeno a reclamada no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que REARBITRO no importe equivalente a 5% do valor da condenação, restando substituída a decisão primeira neste aspecto.

Defere-se a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária.

Custas pelo Município réu no importe de R$ 20.000,00, calculadas sobre o valor da condenação rearbitrada em R$ 1.000.000,00, isento na forma da Lei.

Observe-se a remessa necessária,

caso não apresentado recurso voluntário, em razão do valor da condenação, conforme regra do artigo 496 do CPC.

Intimem-se.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA
Notificação

Processo Nº ATOrd-0012122-77.2023.5.15.0137

AUTOR	MIRTES MARIETA SILVA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRTES MARIETA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1aef945 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO,o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba decide julgar ***IMPROCEDENTES*** os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por **MIRTES MARIETA SILVA** em face de **MUNICIPIO DE PIRACICABA**, absolvendo oreclamado quanto ao objeto da presente ação; tudo nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 6.480,65, no importe de R$ 129,61, das quais fica isenta, nos termos da fundamentação.

Publique-se. Nada mais.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010758-36.2024.5.15.0137

AUTOR	BRENDA CAROLINE FOGACA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO(OAB: 155091/SP)
RÉU	BISTECAO CORCOVADO COMERCIO DE CARNES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA CAROLINE FOGACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5387e0 proferido nos autos.

DESPACHO

BRENDA CAROLINE FOGACA, CPF: 494.900.128-07

BISTECAO CORCOVADO COMERCIO DE CARNES LTDA, CNPJ: 26.438.169/0001-11

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 26/08/2024 08:55 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0

Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010772-20.2024.5.15.0137

CONSIGNANTE	STAVIAS STANOSKI TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E OBRAS LTD
ADVOGADO	ELDMAN TEMPLE VENTURA(OAB: 217153/SP)
CONSIGNATÁRIO	FERNANDO DE JESUS SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- STAVIAS STANOSKI TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E OBRAS LTD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8776237 proferido nos autos.

DESPACHO

STAVIAS STANOSKI TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E OBRAS LTD, CNPJ: 56.395.510/0001-60

FERNANDO DE JESUS SANTANA, CPF: 051.218.285-00

Vistos,

O processo trabalhista não abriga, em seus dispositivos, a Ação de Consignação em Pagamento e, para sua utilização, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, arts. 890 a 900, por força do que dispõe o art. 769 do Texto Consolidado.

Interessa à Justiça Laboral apenas a consignação de quantia certa, fundada na resistência do credor em receber a quantia que o devedor lhe julga devida e no caso de dúvida para quem deve-se pagar.

Deste modo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o que o autor efetue o depósito referente ao crédito em questão, consoante o disposto no inciso I do art. 542 do CPC.

Ressalto que a não efetivação do depósito, no prazo da lei, implicará a extinção do processo sem julgamento de mérito, de acordo com o art. 485, IV, do CPC.

Efetuado o depósito, inclua-se o feito em pauta, notificando-se as partes, com as cominações de praxe.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010761-88.2024.5.15.0137

AUTOR	LEANDRO BORGES DUARTE
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BORGES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 423c96d proferido nos autos.

DESPACHO

LEANDRO BORGES DUARTE, CPF: 059.332.957-01

CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ: 61.064.911/0001-77

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 26/08/2024 09:10 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010755-81.2024.5.15.0137

AUTOR	CLAUDIA SANTANA DE AMORIM
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RÉU	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA SANTANA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e8700 proferido nos autos.

DESPACHO

CLAUDIA SANTANA DE AMORIM, CPF: 175.690.818-46

WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 21.297.153/0001-12

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 22/08/2024 11:15 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010740-15.2024.5.15.0137

AUTOR	ALEX JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ARAUJO DOSSI(OAB: 300202/SP)
RÉU	ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 941f3ff proferido nos autos.

DESPACHO

ALEX JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 477.212.058-08

ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.576.749/0001-44

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 10:00 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e

-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010724-61.2024.5.15.0137

AUTOR	RAFAEL MENEGON
ADVOGADO	MATEUS ALASCCA GUSTAVO SILVA(OAB: 502390/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d84091 proferido nos autos.

DESPACHO

RAFAEL MENEGON, CPF: 499.779.988-25

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 45.543.915/0001-81

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. **O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.**

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 11:30 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto,

pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010724-61.2024.5.15.0137

AUTOR	RAFAEL MENEGON
ADVOGADO	MATEUS ALASCCA GUSTAVO SILVA(OAB: 502390/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MENEGON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d84091 proferido nos autos.

DESPACHO

RAFAEL MENEGON, CPF: 499.779.988-25

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 45.543.915/0001-81

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 11:30 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link ,* utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010950-03.2023.5.15.0137

AUTOR	DANIELA DARLY PEREIRA LIMA
ADVOGADO	AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR(OAB: 17514/ES)
RÉU	PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA(OAB: 338049/SP)
RÉU	VITORIOSA SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DARLY PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93ff779 proferido nos autos.

DESPACHO

DANIELA DARLY PEREIRA LIMA, CPF: 377.827.908-40

VITORIOSA SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ: 43.191.947/0001-30; PACAEMBU CONSTRUTORA S.A., CNPJ: 96.298.013/0001-68

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 11:00 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010765-28.2024.5.15.0137

AUTOR	DAISY JULIANA MASQUIETTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAISY JULIANA MASQUIETTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bd614c proferido nos autos.

DESPACHO

DAISY JULIANA MASQUIETTO DOS SANTOS, CPF: 214.728.288-01

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010950-03.2023.5.15.0137

AUTOR	DANIELA DARLY PEREIRA LIMA
ADVOGADO	AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR(OAB: 17514/ES)
RÉU	PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA(OAB: 338049/SP)
RÉU	VITORIOSA SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93ff779 proferido nos autos.

DESPACHO

DANIELA DARLY PEREIRA LIMA, CPF: 377.827.908-40

VITORIOSA SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ: 43.191.947/0001-30; PACAEMBU CONSTRUTORA S.A., CNPJ: 96.298.013/0001-68

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 11:00 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-**

inicial.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010753-14.2024.5.15.0137

AUTOR	JOSIVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ALFREDO JOSE VICENZOTTO(OAB: 166823/SP)
RÉU	JF RIBEIRO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a6b40b proferido nos autos.

DESPACHO

JOSIVALDO NUNES DA SILVA, CPF: 753.513.584-68

JF RIBEIRO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 21.146.050/0001-51

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 11:45 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador

Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010698-63.2024.5.15.0137

AUTOR	JACKSON BORGES DE SANTANA
ADVOGADO	HELANO CORDEIRO COSTA PONTES(OAB: 24848/CE)
RÉU	ALCANCE COMERCIO DE ARTIGOS DIVERSOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON BORGES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78e4981 proferido nos autos.

DESPACHO

JACKSON BORGES DE SANTANA, CPF: 486.399.368-46

ALCANCE COMERCIO DE ARTIGOS DIVERSOS EIRELI, CNPJ: 34.974.849/0001-88

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 10:00 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia

atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010716-84.2024.5.15.0137

AUTOR	JOSE ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO	EZILDO EDISON BUENO DE GODOY(OAB: 90386/SP)
ADVOGADO	Rodrigo Bueno de Godoy(OAB: 311520/SP)
ADVOGADO	priscila bueno de godoy(OAB: 315993/SP)
RÉU	PIRALAN - COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 680ab61 proferido nos autos.

DESPACHO

JOSE ANTONIO DE SOUSA, CPF: 196.922.388-06

PIRALAN - COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.523.311/0001-96

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. **O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.**

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 10:30 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de

acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010730-68.2024.5.15.0137

AUTOR	THAIS GUIMARAES CAUMO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	CHOPP JABAQUARA COMERCIO E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS GUIMARAES CAUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6e1ab9 proferido nos autos.

DESPACHO

THAIS GUIMARAES CAUMO, CPF: 467.277.808-89

CHOPP JABAQUARA COMERCIO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 30.288.791/0001-68

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 08:55 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o

participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010726-31.2024.5.15.0137

AUTOR	MOISES FILIPE BATISTA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES FILIPE BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd96bc7 proferido nos autos.

DESPACHO

MOISES FILIPE BATISTA, CPF: 421.785.318-14

TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA, CNPJ: 59.264.051/0001-73

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será

considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 09:10 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link ,* utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010768-80.2024.5.15.0137

AUTOR MADALENA MORETTI MULLER CORREA

ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADALENA MORETTI MULLER CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ca6b0d proferido nos autos.

DESPACHO

MADALENA MORETTI MULLER CORREA, CPF: 052.716.298-13

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010430-09.2024.5.15.0137

AUTOR	RENAN GUILHERME LEITE DE CASTRO
ADVOGADO	MARCOS AVILA CORREA(OAB: 15980/MS)
ADVOGADO	IGOR VILELA PEREIRA(OAB: 9421/MS)
ADVOGADO	CAMILO VENDITTO BASSO(OAB: 352953/SP)
RÉU	CENTRO DE ESTETICA AUTOMOTIVA DARCI LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO DE ALMEIDA ROCHA(OAB: 214538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN GUILHERME LEITE DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbca13b proferido nos autos.

DESPACHO

RENAN GUILHERME LEITE DE CASTRO, CPF: 556.869.638-19

CENTRO DE ESTETICA AUTOMOTIVA DARCI LTDA, CNPJ: 44.440.827/0001-91

Vistos,

Recebo a emenda à inicial.

Retifique-se o polo passivo para excluir Camilo Venditto Basso.

Designe-se audiência.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010430-09.2024.5.15.0137

AUTOR	RENAN GUILHERME LEITE DE CASTRO
ADVOGADO	MARCOS AVILA CORREA(OAB: 15980/MS)
ADVOGADO	IGOR VILELA PEREIRA(OAB: 9421/MS)
ADVOGADO	CAMILO VENDITTO BASSO(OAB: 352953/SP)
RÉU	CENTRO DE ESTETICA AUTOMOTIVA DARCI LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO DE ALMEIDA ROCHA(OAB: 214538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTETICA AUTOMOTIVA DARCI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbca13b proferido nos autos.

DESPACHO

RENAN GUILHERME LEITE DE CASTRO, CPF: 556.869.638-19

CENTRO DE ESTETICA AUTOMOTIVA DARCI LTDA, CNPJ:

44.440.827/0001-91

Vistos,

Recebo a emenda à inicial.

Retifique-se o polo passivo para excluir Camilo Venditto Basso.

Designe-se audiência.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010736-75.2024.5.15.0137

AUTOR	LARISSA CAMPOS DE BRITO
ADVOGADO	JOHN KURT DA SILVA RUSSO(OAB: 345992/SP)
ADVOGADO	RUTE CLEIA FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 483585/SP)
RÉU	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA CAMPOS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 287748a proferido nos autos.

DESPACHO

LARISSA CAMPOS DE BRITO, CPF: 346.766.688-48

ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, CNPJ: 42.591.651/0001-43

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. **O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.**

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 09:25 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010696-93.2024.5.15.0137

AUTOR	MESSIAS CARDOZO
ADVOGADO	SERGIO ESPAZIANI(OAB: 102564/SP)
RÉU	AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIAS CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5cb209 proferido nos autos.

DESPACHO

MESSIAS CARDOZO, CPF: 062.827.988-41

AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 05.386.262/0001-50

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 09:30 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-**

inicial.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010769-65.2024.5.15.0137

AUTOR	GLAUCIA FERNANDA GALANI GASPARINO
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA FERNANDA GALANI GASPARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59ed780 proferido nos autos.

DESPACHO

GLAUCIA FERNANDA GALANI GASPARINO, CPF: 110.056.558-20

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011912-26.2023.5.15.0137

AUTOR	ROSILENE ANA DE LIMA
ADVOGADO	VANDERLEI DA SILVA PEREIRA(OAB: 478103/SP)
ADVOGADO	MARILIA CISLAGHI RIVERO(OAB: 452488/SP)
RÉU	PIRACICABA COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINE RIBEIRO(OAB: 457432/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRACICABA COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a03b5c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido da sra perita para redesignara a perícia para o dia 20 de maio de 2024 Às 13h30, por videoconferência, sendo que a perita enviará o link de acesso às partes.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011912-26.2023.5.15.0137

AUTOR	ROSILENE ANA DE LIMA
ADVOGADO	VANDERLEI DA SILVA PEREIRA(OAB: 478103/SP)
ADVOGADO	MARILIA CISLAGHI RIVERO(OAB: 452488/SP)
RÉU	PIRACICABA COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINE RIBEIRO(OAB: 457432/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE ANA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a03b5c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido da sra perita para redesignara a perícia para o dia 20 de maio de 2024 Às 13h30, por videoconferência, sendo que a perita enviará o link de acesso às partes.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010773-05.2024.5.15.0137

AUTOR	CARLOS EDUARDO BOSCARIOL
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO BOSCARIOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08a3eb9 proferido nos autos.

DESPACHO

CARLOS EDUARDO BOSCARIOL, CPF: 101.670.128-43

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

Excepcionalmente, considerando o processo tratar-se de matéria de direito, defiro prazo de 20 dias para que a reclamada apresente contestação.

Independentemente de intimação, a reclamante poderá apresentar réplica nos 05 dias úteis subsequentes.

Com a manifestação das partes, ficará encerrada a instrução processual.

Após, tornem, os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010737-60.2024.5.15.0137

AUTOR	ANA PAULA CARDOSO
ADVOGADO	CRISTIANO APARECIDO AVILA SANTOS(OAB: 449554/SP)
RÉU	MTO FRANQUIAS E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA
RÉU	ANDRADE E VEDANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 869f365 proferido nos autos.

DESPACHO

ANA PAULA CARDOSO, CPF: 498.735.088-21

ANDRADE E VEDANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 22.576.312/0001-80; MTO FRANQUIAS E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 20.902.629/0001-34

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 10:15 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido

na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010741-97.2024.5.15.0137

AUTOR	ADALBERTO DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	GIOVANA CORREA NOVELLO(OAB: 340060/SP)
ADVOGADO	ERICA QUEIROZ CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 319619/SP)
RÉU	MEDCARE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO DE OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c46e916 proferido nos autos.

DESPACHO

ADALBERTO DE OLIVEIRA GONCALVES, CPF: 213.365.838-60

MEDCARE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA, CNPJ: 01.289.251/0001-09

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 10:30 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010750-59.2024.5.15.0137

AUTOR	VALBERTO RICARDO DE TOLEDO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO SATOLO(OAB: 137259/SP)
RÉU	EMPORIO SANTA ISABEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALBERTO RICARDO DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00f5e32 proferido nos autos.

DESPACHO

VALBERTO RICARDO DE TOLEDO, CPF: 251.061.708-77

EMPORIO SANTA ISABEL LTDA, CNPJ: 43.545.496/0001-91

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da(s) parte(s) ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência UNA TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** disponível em versões para smartphone e para computador para o dia Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 25/07/2024 09:30 horas, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências UNA TELEPRESENCIAL:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome:

sala 3vt:

https://us02web.zoom.us/j/88410220964?pwd=cjhIWWs0ZmEvVjFjV0dMUmk5aWRFUT09

ID da reunião: 884 1022 0964

Senha de acesso: 601353

Diante da nova determinação do E. TRT 15ª Região, ao ingressarem na audiência telepresencial, deverão se identificar da seguinte forma: HORÁRIO DA AUDIÊNCIA E NOME e se possível se é PARTE, ADVOGADO OU TESTEMUNHA.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas(cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo ou se movimentando (caminhando) local adequando para participação em audiência, a depender da modalidade da audiência poderá ser aplicada a pena de confissão ou arquivamento e com relação a testemunha a penalidade de não ser ouvida.

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será UNA e, portanto, serão inquiridas testemunhas que deverão comparecer, sob pena de preclusão.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos

do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Por economia e celeridade processual, uma cópia da presente ata de audiência, devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, valerá como instrumento de notificação da(s) testemunha(s) indicada(s) pela(s) parte(s), que deverá(ão) comparecer à audiência de instrução designada, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP, ciente (s) que a ausência poderá acarretar-lhe a aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva. A(s) testemunha(s) deverá(ão) trazer sua carteira de trabalho no dia da audiência.

O(A/s) advogado(s) da(s) parte(s) deverá(ão) enviar, por qualquer meio admitido em direito (de forma física ou digital), uma cópia da presente ata de audiência devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, incumbindo ao(à) próprio(a/s) advogado(a/s) e/ou seu constituinte entregar o expediente à(s) testemunha(s), nos termos do art. 8º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso a(s) testemunha(s) não compareça(m) à audiência, somente será determinada a condução coercitiva, mediante comprovação, até o horário da audiência, por este documento, devidamente assinado pela(s) testemunha(s).

Sem a aludida comprovação, restará preclusa a produção da prova.

Em circunstâncias excepcionais em que haja a necessidade de intimação de alguma testemunha pelo Juízo, como a necessidade expedição de carta precatória, deverá a parte interessada trazer as seguintes informações, em até 15 dias que antecedem a audiência: a) nome completo da testemunha; b) endereço atualizado; c) e-mail válido; d) número de celular. Os dados de contato telefônico e eletrônico das testemunhas a serem ouvidas deverão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010109-15.2024.5.15.0091

AUTOR	AMARILDO XAVIER
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALONSO SANCHEZ(OAB: 152430/SP)
RÉU	FPB SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA.
RÉU	PREMIER DO BRASIL COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	THIAGO GIALORENCO CAZU(OAB: 344675/SP)
RÉU	RAIZEN S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	AVANCO COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RÉU	ELEKEIROZ S/A
RÉU	XES & BLACK OIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU	X OIL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8f8d21 proferido nos autos.

DESPACHO

AMARILDO XAVIER, CPF: 111.537.138-02

AVANCO COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.782.154/0001-07; PREMIER DO BRASIL COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 28.717.856/0001-00; X OIL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ: 47.549.673/0001-69; FPB SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA., CNPJ: 31.724.951/0001-37; XES & BLACK OIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 09.220.839/0001-00; RAIZEN S.A., CNPJ: 33.453.598/0001-23; ELEKEIROZ S/A, CNPJ: 13.788.120/0001-47

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 10:15 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência

basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012203-26.2023.5.15.0137

AUTOR	JOSE VALCELON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALEXSANDRO OLIVEIRA PARRA(OAB: 466398/SP)
RÉU	NICHOLAS STORANI - ME
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS(OAB: 335967/SP)
RÉU	POLYANA MARIA CUSTODIO CEZARETO

Intimado(s)/Citado(s):

- NICHOLAS STORANI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab5fca0 proferido nos autos.

DESPACHO

JOSE VALCELON DOS SANTOS SILVA, CPF: 237.670.128-71

POLYANA MARIA CUSTODIO CEZARETO, CPF: 510.032.778-29;

NICHOLAS STORANI - ME, CNPJ: 18.268.917/0001-37

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da(s) parte(s) ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência UNA TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** disponível em versões para smartphone e para computador para o dia Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 25/07/2024 09:00 horas, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências UNA TELEPRESENCIAL:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome:

sala 3vt:

https://us02web.zoom.us/j/88410220964?pwd=cjhIWWs0ZmEvVjFjV0dMUmk5aWRFUT09

ID da reunião: 884 1022 0964

Senha de acesso: 601353

Diante da nova determinação do E. TRT 15ª Região, ao ingressarem na audiência telepresencial, deverão se identificar da seguinte forma: HORÁRIO DA AUDIÊNCIA E NOME e se possível se é PARTE, ADVOGADO OU TESTEMUNHA.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas(cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo ou se movimentando (caminhando) local adequando para participação em audiência, a depender da modalidade da audiência poderá ser aplicada a pena de confissão ou arquivamento e com relação a testemunha a penalidade de não ser ouvida.

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido

na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será UNA e, portanto, serão inquiridas testemunhas que deverão comparecer, sob pena de preclusão.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Por economia e celeridade processual, uma cópia da presente ata de audiência, devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, valerá como instrumento de notificação da(s) testemunha(s) indicada(s) pela(s) parte(s), que deverá(ão) comparecer à audiência de instrução designada, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP, ciente (s) que a ausência poderá acarretar-lhe a aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva. A(s) testemunha(s) deverá(ão) trazer sua carteira de trabalho no dia da audiência.

O(A/s) advogado(s) da(s) parte(s) deverá(ão) enviar, por qualquer meio admitido em direito (de forma física ou digital), uma cópia da presente ata de audiência devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, incumbindo ao(à) próprio(a/s) advogado(a/s) e/ou seu constituinte entregar o expediente à(s) testemunha(s), nos termos do art. 8º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso a(s) testemunha(s) não compareça(m) à audiência, somente será determinada a condução coercitiva, mediante comprovação, até o horário da audiência, por este documento, devidamente assinado pela(s) testemunha(s).

Sem a aludida comprovação, restará preclusa a produção da prova.

Em circunstâncias excepcionais em que haja a necessidade de intimação de alguma testemunha pelo Juízo, como a necessidade expedição de carta precatória, deverá a parte interessada trazer as seguintes informações, em até 15 dias que antecedem a audiência: a) nome completo da testemunha; b) endereço atualizado; c) e-mail válido; d) número de celular. Os dados de contato telefônico e eletrônico das testemunhas a serem ouvidas deverão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010721-09.2024.5.15.0137

AUTOR	DANIELLE NUNES FALCAO
ADVOGADO	GABRIEL SANTOS MEVIS(OAB: 334928/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE NUNES FALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d003de proferido nos autos.

DESPACHO

DANIELLE NUNES FALCAO, CPF: 298.531.638-37

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 06.057.223/0001-71

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será

considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 11:30 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link ,* utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012203-26.2023.5.15.0137

AUTOR	JOSE VALCELON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO	ALEXSANDRO OLIVEIRA PARRA(OAB: 466398/SP)
RÉU	NICHOLAS STORANI - ME
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS(OAB: 335967/SP)
RÉU	POLYANA MARIA CUSTODIO CEZARETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALCELON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab5fca0 proferido nos autos.

DESPACHO

JOSE VALCELON DOS SANTOS SILVA, CPF: 237.670.128-71

POLYANA MARIA CUSTODIO CEZARETO, CPF: 510.032.778-29;

NICHOLAS STORANI - ME, CNPJ: 18.268.917/0001-37

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da(s) parte(s) ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência UNA TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** disponível em versões para smartphone e para computador para o dia Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 25/07/2024 09:00 horas, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências UNA TELEPRESENCIAL:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome:

sala 3vt:

https://us02web.zoom.us/j/88410220964?pwd=cjhIWWs0ZmEvVjFjV0dMUmk5aWRFUT09

ID da reunião: 884 1022 0964

Senha de acesso: 601353

Diante da nova determinação do E. TRT 15ª Região, ao ingressarem na audiência telepresencial, deverão se identificar da seguinte forma: HORÁRIO DA AUDIÊNCIA E NOME e se possível se é PARTE, ADVOGADO OU TESTEMUNHA.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas(cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo ou se movimentando (caminhando) local adequando para participação em audiência, a depender da modalidade da audiência poderá ser aplicada a pena de confissão ou arquivamento e com relação a testemunha a penalidade de não ser ouvida.

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré,

número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será UNA e, portanto, serão inquiridas testemunhas que deverão comparecer, sob pena de preclusão.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Por economia e celeridade processual, uma cópia da presente ata de audiência, devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, valerá como instrumento de notificação da(s) testemunha(s) indicada(s) pela(s) parte(s), que deverá(ão) comparecer à audiência de instrução designada, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP, ciente (s) que a ausência poderá acarretar-lhe a aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva. A(s) testemunha(s) deverá(ão) trazer sua carteira de trabalho no dia da audiência.

O(A/s) advogado(s) da(s) parte(s) deverá(ão) enviar, por qualquer meio admitido em direito (de forma física ou digital), uma cópia da presente ata de audiência devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, incumbindo ao(à) próprio(a/s) advogado(a/s) e/ou seu constituinte entregar o expediente à(s) testemunha(s), nos termos do art. 8º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso a(s) testemunha(s) não compareça(m) à audiência, somente será determinada a condução coercitiva, mediante comprovação, até o horário da audiência, por este documento, devidamente assinado pela(s) testemunha(s).

Sem a aludida comprovação, restará preclusa a produção da prova.

Em circunstâncias excepcionais em que haja a necessidade de intimação de alguma testemunha pelo Juízo, como a necessidade expedição de carta precatória, deverá a parte interessada trazer as seguintes informações, em até 15 dias que antecedem a audiência: a) nome completo da testemunha; b) endereço atualizado; c) e-mail válido; d) número de celular. Os dados de contato telefônico e eletrônico das testemunhas a serem ouvidas deverão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010109-15.2024.5.15.0091

AUTOR	AMARILDO XAVIER
ADVOGADO	ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: 257630/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALONSO SANCHEZ(OAB: 152430/SP)
RÉU	FPB SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA.
RÉU	PREMIER DO BRASIL COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	THIAGO GIALORENCO CAZU(OAB: 344675/SP)
RÉU	RAIZEN S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	AVANCO COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RÉU	ELEKEIROZ S/A
RÉU	XES & BLACK OIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU	X OIL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIER DO BRASIL COMERCIAL EIRELI
- RAIZEN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8f8d21 proferido nos autos.

DESPACHO

AMARILDO XAVIER, CPF: 111.537.138-02

AVANCO COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.782.154/0001-07; PREMIER DO BRASIL COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 28.717.856/0001-00; X OIL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ: 47.549.673/0001-69; FPB SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA., CNPJ: 31.724.951/0001-37; XES & BLACK OIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 09.220.839/0001-00; RAIZEN S.A., CNPJ: 33.453.598/0001-23; ELEKEIROZ S/A, CNPJ: 13.788.120/0001-47

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 10:15 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da

reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010659-66.2024.5.15.0137

AUTOR	NELI ROSEGHINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIS ROSEGHINI LOPES(OAB: 436746/SP)
RÉU	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	HELBER DUARTE PESSOA(OAB: 307926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELI ROSEGHINI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53b1f12 proferido nos autos.

DESPACHO

NELI ROSEGHINI DE OLIVEIRA, CPF: 289.975.572-20

ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ: 05.789.313/0001-94

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 09:45 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será

autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012419-84.2023.5.15.0137

AUTOR	VANDERLEIA DE FATIMA PAULINO
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA DE FATIMA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb1c65c proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamante informa que ajuizou ação anterior (processo nº 0012417-17.2023.5.15.0137), na qual postulou o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Nesta oportunidade, a pretensão diz respeito ao intervalo para recuperação térmica. Requereu a suspensão da presente ação até julgamento do primeiro processo.

A ação anterior encontra-se em fase de instrução, aguardando a realização de perícia técnica.

Como é possível verificar, há identidade de partes e de causa de pedir. Não obstante, os processos tramitaram separadamente. Assim, a fim de se evitar tumulto processual e decisões divergentes, por medida de efetividade e celeridade processual, determino a reunião dos processos, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 58 do Código de Processo Civil. Observada a ordem de antiguidade, determino o sobrestamento da presente ação, devendo seus documentos serem anexados ao processo nº2417-17.2023, onde será proferida sentença única, nos termos do Comunicado nº 2/2021 - CR.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0010705-55.2024.5.15.0137

AUTOR	VALMIR AUGUSTO BATISTA JUNIOR
ADVOGADO	ARTHUR AVELINO SALLES VAZ(OAB: 237455/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	HELPINSECT HIGIENIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA

ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HELPINSECT HIGIENIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ef0bd proferido nos autos.

DESPACHO

VALMIR AUGUSTO BATISTA JUNIOR, CPF: 403.836.178-04

HELPINSECT HIGIENIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 04.595.323/0001-26; MUNICIPIO DE CAMPINAS, CNPJ: 51.885.242/0001-40

Vistos,

A pronta retificação de erro material decorrente de digitação, existente em documentos por ele produzidos, cabe ao Juízo, ex officio ou a requerimento das partes.

Assim, com suporte no preceito contido no art. 897-A, § 1º e 833 ambos da CLT, determino sua retificação a fim de fazer constar que a realização de perícia de insalubridade/periculosidade, everificação do ambiente de trabalho do autor, a ser realizada no dia 22/05/2024 às 16:30 horas na sede da empresa, e não como constou.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0010705-55.2024.5.15.0137

AUTOR	VALMIR AUGUSTO BATISTA JUNIOR
ADVOGADO	ARTHUR AVELINO SALLES VAZ(OAB: 237455/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAMPINAS
RÉU	HELPINSECT HIGIENIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR AUGUSTO BATISTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ef0bd proferido nos autos.

DESPACHO

VALMIR AUGUSTO BATISTA JUNIOR, CPF: 403.836.178-04

HELPINSECT HIGIENIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 04.595.323/0001-26; MUNICIPIO DE CAMPINAS, CNPJ: 51.885.242/0001-40

Vistos,

A pronta retificação de erro material decorrente de digitação, existente em documentos por ele produzidos, cabe ao Juízo, ex officio ou a requerimento das partes.

Assim, com suporte no preceito contido no art. 897-A, § 1º e 833 ambos da CLT, determino sua retificação a fim de fazer constar que a realização de perícia de insalubridade/periculosidade, everificação do ambiente de trabalho do autor, a ser realizada no dia 22/05/2024 às 16:30 horas na sede da empresa, e não como constou.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010691-71.2024.5.15.0137

AUTOR	CAIO CESAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN HENRIQUE JOCARELLI(OAB: 393732/SP)
RÉU	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RÉU	RGS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR BATISTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02f77a3 proferido nos autos.

DESPACHO

CAIO CESAR BATISTA OLIVEIRA, CPF: 340.199.098-57

RGS TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 68.058.213/0001-08; BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.666.419/0001-15

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100%

digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 09:15 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010685-64.2024.5.15.0137

AUTOR	JOAO PAULO GONCALVES DE TOLEDO
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RÉU	GUINDU LOCACOES E REMOCOES LTDA
RÉU	VALEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU	CLIMPLIM - COMERCIO, INDUSTRIA E RECICLAGEM LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO GONCALVES DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4468263 proferido nos autos.

DESPACHO

JOAO PAULO GONCALVES DE TOLEDO, CPF: 491.657.188-60 CLIMPLIM - COMERCIO, INDUSTRIA E RECICLAGEM LTDA - EPP, CNPJ: 11.662.817/0001-41; GUINDU LOCACOES E REMOCOES LTDA, CNPJ: 18.418.402/0001-76; VALEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 08.520.588/0001-16

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. **O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.**

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 09:00 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes

para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010747-07.2024.5.15.0137

AUTOR	MARIA LETICIA GATTI DA SILVA TRISTAO
ADVOGADO	EDYLSON DURAES DIAS(OAB: 12259/MS)
RÉU	VALDA GOMES DIAS PASTELARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LETICIA GATTI DA SILVA TRISTAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5179395 proferido nos autos.

DESPACHO

MARIA LETICIA GATTI DA SILVA TRISTAO, CPF: 426.942.458-38

VALDA GOMES DIAS PASTELARIA - ME, CNPJ: 15.218.635/0001-37

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 10:45 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de

habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010633-68.2024.5.15.0137

AUTOR	GRAZIELA VIANA DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES GARCIA(OAB: 220703/SP)
RÉU	TENDA ATACADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA VIANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233daad proferido nos autos.

DESPACHO

GRAZIELA VIANA DE SOUZA, CPF: 404.952.848-74

TENDA ATACADO LTDA, CNPJ: 01.157.555/0001-04

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 10:45 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de

baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010363-44.2024.5.15.0137

AUTOR	HUMBERTO GABRIEL CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIRELLA DA SILVA(OAB: 470977/SP)
RÉU	32.087.219 PEDRO LUIS RACOSTA
ADVOGADO	LAIZ ANGELINA BONTORIN LEITE(OAB: 479107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO GABRIEL CORDEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 459fb35 proferido nos autos.

DESPACHO

HUMBERTO GABRIEL CORDEIRO DE OLIVEIRA, CPF:

520.747.858-36

32.087.219 PEDRO LUIS RACOSTA, CNPJ: 32.087.219/0001-66

Vistos,

Para homologação do acordo as partes deverão anexar aos autos petição assinada por todos, inclusive pelos I. Patronos, no prazo de 48 horas. Em caso de impossibilidade de assinatura da petição de acordo pelo autor, poderá, ainda seu I. Patrono anexar aos autos declaração de próprio punho do obreiro, ratificando todos os termos da avença, mormente quanto ao valor a ser pago e quitação dada à ré.

Cumprido, remetam-se os autos para homologação.

No silêncio, aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010363-44.2024.5.15.0137

AUTOR	HUMBERTO GABRIEL CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIRELLA DA SILVA(OAB: 470977/SP)
RÉU	32.087.219 PEDRO LUIS RACOSTA
ADVOGADO	LAIZ ANGELINA BONTORIN LEITE(OAB: 479107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 32.087.219 PEDRO LUIS RACOSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 459fb35 proferido nos autos.

DESPACHO

HUMBERTO GABRIEL CORDEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 520.747.858-36

32.087.219 PEDRO LUIS RACOSTA, CNPJ: 32.087.219/0001-66

Vistos,

Para homologação do acordo as partes deverão anexar aos autos petição assinada por todos, inclusive pelos I. Patronos, no prazo de 48 horas. Em caso de impossibilidade de assinatura da petição de acordo pelo autor, poderá, ainda seu I. Patrono anexar aos autos declaração de próprio punho do obreiro, ratificando todos os termos da avença, mormente quanto ao valor a ser pago e quitação dada à ré.

Cumprido, remetam-se os autos para homologação.

No silêncio, aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011225-49.2023.5.15.0137

AUTOR	JOSIANA APARECIDA TAVARES
ADVOGADO	ALFREDO JOSE VICENZOTTO(OAB: 166823/SP)
RÉU	BETEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANA APARECIDA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48e0377 proferido nos autos.

DESPACHO

JOSIANA APARECIDA TAVARES, CPF: 308.950.878-80

BETEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ: 07.648.414/0001-70

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 22/08/2024 09:45 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010725-33.2024.5.15.0012

AUTOR	SARA CRISTINA MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR VINICIUS ANSELMO DE OLIVEIRA(OAB: 359819/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA CRISTINA MORAIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9eb7d6d proferido nos autos.

DESPACHO

SARA CRISTINA MORAIS DOS SANTOS, CPF: 379.928.388-90

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, CNPJ: 54.370.630/0001-87

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 11:15 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link ,* utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010723-76.2024.5.15.0137

AUTOR	NATHALY VITORIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	priscila bueno de godoy(OAB: 315993/SP)
ADVOGADO	Rodrigo Bueno de Godoy(OAB: 311520/SP)
ADVOGADO	EZILDO EDISON BUENO DE GODOY(OAB: 90386/SP)
RÉU	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
RÉU	DANLEX SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALY VITORIA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68a8205 proferido nos autos.

DESPACHO

NATHALY VITORIA FERREIRA DA SILVA, CPF: 507.495.628-54

DANLEX SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.503.564/0001-96; HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 10.394.422/0001-42

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. **O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.**

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 11:45 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré,

número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010689-04.2024.5.15.0137

AUTOR	JOSE WILLAMS ALVES ALEXANDRE
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RÉU	CONECTA SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILLAMS ALVES ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd69c33 proferido nos autos.

DESPACHO

JOSE WILLAMS ALVES ALEXANDRE, CPF: 092.738.234-24

CONECTA SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ: 34.959.959/0001-70

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 19/08/2024 11:15 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010711-62.2024.5.15.0137

AUTOR	MARIA CRISTINA DE CAMARGO
ADVOGADO	GABRIEL GOZZO(OAB: 342192/SP)
RÉU	DANIEL MAX KLAUSSNER
RÉU	DANLEX SERVICOS LTDA
RÉU	ALEX SANDRO LIMA FELIX
RÉU	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5570bdd proferido nos autos.

DESPACHO

MARIA CRISTINA DE CAMARGO, CPF: 165.039.008-48

DANLEX SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.503.564/0001-96; ALEX SANDRO LIMA FELIX, CPF: 299.132.218-70; DANIEL MAX KLAUSSNER, CPF: 224.526.928-40; HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 10.394.422/0001-42

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da parte ré, quanto ao requerimento do Juízo 100%

digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência de MEDIAÇÃO/ TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia Inicial por videoconferência: 20/08/2024 11:00 horas.

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências telepresenciais:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link* , utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome.:

sala aud 3VT:

https://us02web.zoom.us/j/89261157063?pwd=cnQzd0h0a1J6YlB0Q1JSSU5Tc09iZz09

ID da reunião: 892 6115 7063

Senha de acesso: 162977

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010743-67.2024.5.15.0137

AUTOR PEDRO VIDAL DA SILVA

ADVOGADO	ANDRE LUIS ROSEGHINI LOPES(OAB: 436746/SP)
RÉU	CARLOS FAVORETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO VIDAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c64fa6b proferido nos autos.

DESPACHO

PEDRO VIDAL DA SILVA, CPF: 606.856.388-04

CARLOS FAVORETTO, CPF: 133.951.578-49

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da(s) parte(s) ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência UNA TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** disponível em versões para smartphone e para computador para o dia Una por videoconferência: 25/07/2024 09:15 horas, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências UNA TELEPRESENCIAL:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome:

sala 3vt:

https://us02web.zoom.us/j/88410220964?pwd=cjhIWWs0ZmEvVjFjV0dMUmk5aWRFUT09

ID da reunião: 884 1022 0964

Senha de acesso: 601353

Diante da nova determinação do E. TRT 15ª Região, ao ingressarem na audiência telepresencial, deverão se identificar da seguinte forma: HORÁRIO DA AUDIÊNCIA E NOME e se possível se é PARTE, ADVOGADO OU TESTEMUNHA.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas(cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo ou se movimentando (caminhando) local adequando para participação em audiência, a depender da modalidade da audiência poderá ser aplicada a pena de confissão ou arquivamento e com relação a testemunha a penalidade de não ser ouvida.

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em

um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será UNA e, portanto, serão inquiridas testemunhas que deverão comparecer, sob pena de preclusão.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Por economia e celeridade processual, uma cópia da presente ata de audiência, devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, valerá como instrumento de notificação da(s) testemunha(s) indicada(s) pela(s) parte(s), que deverá(ão) comparecer à audiência de instrução designada, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP, ciente (s) que a ausência poderá acarretar-lhe a aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva. A(s) testemunha(s) deverá(ão) trazer sua carteira de trabalho no dia da audiência.

O(A/s) advogado(s) da(s) parte(s) deverá(ão) enviar, por qualquer meio admitido em direito (de forma física ou digital), uma cópia da presente ata de audiência devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, incumbindo ao(à) próprio(a/s) advogado(a/s) e/ou seu constituinte entregar o expediente à(s) testemunha(s), nos termos do art. 8º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso a(s) testemunha(s) não compareça(m) à audiência, somente será determinada a condução coercitiva, mediante comprovação, até o horário da audiência, por este documento, devidamente assinado pela(s) testemunha(s).

Sem a aludida comprovação, restará preclusa a produção da prova.

Em circunstâncias excepcionais em que haja a necessidade de intimação de alguma testemunha pelo Juízo, como a necessidade expedição de carta precatória, deverá a parte interessada trazer as seguintes informações, em até 15 dias que antecedem a audiência: a) nome completo da testemunha; b) endereço atualizado; c) e-mail válido; d) número de celular. Os dados de contato telefônico e eletrônico das testemunhas a serem ouvidas deverão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010722-91.2024.5.15.0137

AUTOR	RENATO SILVA
ADVOGADO	GABRIEL SANTOS MEVIS(OAB: 334928/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

RENATO SILVA, CPF: 047.912.634-80

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 06.057.223/0001-71

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da(s) parte(s) ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência UNA TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** disponível em versões para smartphone e para computador para o dia Una por videoconferência: 30/07/2024 11:40 horas, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências UNA TELEPRESENCIAL:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome:

sala 3vt:

https://us02web.zoom.us/j/88410220964?pwd=cjhIWWs0ZmEvVjFjV0dMUmk5aWRFUT09

ID da reunião: 884 1022 0964

Senha de acesso: 601353

Diante da nova determinação do E. TRT 15ª Região, ao ingressarem na audiência telepresencial, deverão se identificar da seguinte forma: HORÁRIO DA AUDIÊNCIA E NOME e se possível se é PARTE, ADVOGADO OU TESTEMUNHA.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas(cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo ou se movimentando (caminhando) local adequando para participação em audiência, a depender da modalidade da audiência poderá ser aplicada a pena de confissão ou arquivamento e com relação a testemunha a penalidade de não ser ouvida.

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será UNA e, portanto, serão inquiridas testemunhas que deverão comparecer, sob pena de preclusão.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da

reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e -mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012203-26.2023.5.15.0137

AUTOR	JOSE VALCELON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALEXSANDRO OLIVEIRA PARRA(OAB: 466398/SP)
RÉU	NICHOLAS STORANI - ME
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS(OAB: 335967/SP)
RÉU	POLYANA MARIA CUSTODIO CEZARETO

Intimado(s)/Citado(s):

- NICHOLAS STORANI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NICHOLAS STORANI - ME

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do ato/ despacho/ sentença proferido neste processo:

Transcrição do(a) Despacho (ID ab5fca0): " DESPACHO JOSE VALCELON DOS SANTOS SILVA, CPF: 237.670.128-71 POLYANA MARIA CUSTODIO CEZARETO, CPF: 510.032.778-29; NICHOLAS STORANI - ME, CNPJ: 18.268.917/0001-37 Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções. O silêncio da(s) parte(s) ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita. Designo audiência UNA TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador para o dia Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 25/07/2024 09:00 horas, observados os seguintes procedimentos e determinações: Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências UNA TELEPRESENCIAL: 1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link, utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome: sala 3vt: https://us02web.zoom.us/j/88410220964?pwd=cjhIWWs0ZmEvVjFjV0dMUmk5aWRFUT09 ID da reunião: 884 1022 0964 Senha de acesso: 601353 Diante da nova determinação do E. TRT 15ª Região, ao ingressarem na audiência telepresencial, deverão se identificar da seguinte forma: HORÁRIO DA AUDIÊNCIA E NOME e se possível se é PARTE, ADVOGADO OU TESTEMUNHA. As partes e testemunhas deverão estar isoladas(cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo ou se movimentando (caminhando) local adequando para participação em audiência, a depender da modalidade da audiência poderá ser aplicada a pena de confissão ou arquivamento e com relação a testemunha a penalidade de não ser ouvida. 2. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"), sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam). 3. Caso seja utilizado o celular, o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência. 4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. 5. Ao

ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. 6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção. 7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será autorizado o ingresso na sala de audiência virtual; 8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. 9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes. As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência. 10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia. 11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência. 12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação. 13. A audiência será UNA e, portanto, serão inquiridas testemunhas que deverão comparecer, sob pena de preclusão. 14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas. 15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. 16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. 17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”. Por economia e celeridade processual, uma cópia da presente ata de audiência, devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, valerá como instrumento de notificação da(s) testemunha(s) indicada(s) pela(s) parte(s), que deverá(ão) comparecer à audiência de instrução designada, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP, ciente (s) que a ausência poderá acarretar-lhe a aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva. A(s) testemunha(s) deverá(ão) trazer sua carteira de trabalho no dia da audiência. O(A/s) advogado(s) da(s) parte(s) deverá(ão) enviar, por qualquer meio admitido em direito (de forma física ou digital), uma cópia da presente ata de audiência devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, incumbindo ao(à) próprio(a/s) advogado(a/s) e/ou seu constituinte entregar o expediente à(s) testemunha(s), nos termos do art. 8º, Capítulo NOT, da CNC. Caso a(s) testemunha(s) não compareça(m) à audiência, somente será determinada a condução coercitiva, mediante comprovação, até o horário da audiência, por este documento, devidamente assinado pela(s) testemunha(s). Sem a aludida comprovação, restará preclusa a produção da prova. Em circunstâncias excepcionais em que haja a necessidade de intimação de alguma testemunha pelo Juízo, como a necessidade expedição de carta precatória, deverá a parte interessada trazer as seguintes informações, em até 15 dias que antecedem a audiência: a) nome completo da testemunha; b) endereço atualizado; c) e-mail válido; d) número de celular. Os dados de contato telefônico e eletrônico das testemunhas a serem ouvidas deverão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas. Intimem-se. PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024 NATALIA SCASSIOTTA NEVES Juíza do Trabalho Substituta "

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATSum-0011345-92.2023.5.15.0137

AUTOR	VITOR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS(OAB: 45847/SP)
ADVOGADO	CAUE GABRIEL NUNES PAIS(OAB: 216500/SP)
ADVOGADO	ARTHUR LUIS TIETZ VIEIRA(OAB: 334462/SP)
RÉU	GLAUCIO LUIZ BILL
ADVOGADO	ANA GABRIELA DOS SANTOS VAIO(OAB: 301942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1082482 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR DA SILVA LOPES, CPF: 434.901.288-50

GLAUCIO LUIZ BILL, CPF: 024.261.309-89

Exclua-se da pauta.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente em relação à forma de pagamento, multa e abrangência da quitação.

O acordo é feito por mera liberalidade, sem reconhecimento de vínculo empregatício, a título de indenização por serviços prestados.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

CUSTAS

Custas pelo(a) reclamante, no importe de 2% sobre o valor do acordo, das quais fica isento do efetivo recolhimento "ante a gratuidade ora deferida".

DESCUMPRIMENTO

FICA ADVERTIDA A RECLAMADA que, descumprido o acordo, a citação é expressamente dispensada, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa, ficando autorizada a imediata instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A e parágrafos da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, cuja matéria já se encontrava disciplinada na Instrução Normativa nº 39/2016 do C. Tribunal Superior do Trabalho e nos artigos 133 a 137 do CPC.

O crédito trabalhista tem natureza privilegiada e alimentar e assim sendo os atos expropriatórios têm que ser céleres e eficazes para que a prestação jurisdicional seja efetivamente entregue. Nesta esteira, evidente o risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual conceder-se-á a tutela de urgência determinando o bloqueio cautelar de bens dos sócios.

Neste caso, com base no poder geral de cautela, fundamentado no parágrafo 2º do art. 855-A da CLT, bem como no artigo 854, CPC, ficam autorizadas as pesquisas eletrônicas pelo SISBAJUD e demais ferramentas disponíveis ao Judiciário, independentemente de nova intimação.

MULTA

Em caso de inadimplência total ou parcial, bem como para o caso de atraso em quaisquer das parcelas, a parte reclamada responderá pelo pagamento de multa no importe de 50% sobre o saldo remanescente do acordo a partir de sua inadimplência ou atraso, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.

QUITAÇÃO

A parte reclamante, uma vez cumpridas as obrigações avençadas, dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e da relação jurídica havida entre as partes. Efeitos do artigo 487, III, b, do CPC.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela sem que haja qualquer provocação do reclamante, será presumida a regular quitação, o que implicará no indeferimento de prosseguimento com a execução se denunciado extemporaneamente.

FICA ADVERTIDO O RECLAMANTE que, eventual denúncia indevida de descumprimento de acordo, poderá ensejar litigância de má-fé e é passível de reparação de danos à executada, na esfera competente.

Após o cumprimento da avença, reputo extinta a execução, com fulcro no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Cumprido, arquivem-se, observando-se os termos do Comunicado CR nº 13/2019.

Intimem-se.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011345-92.2023.5.15.0137

AUTOR	VITOR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS(OAB: 45847/SP)
ADVOGADO	CAUE GABRIEL NUNES PAIS(OAB: 216500/SP)
ADVOGADO	ARTHUR LUIS TIETZ VIEIRA(OAB: 334462/SP)
RÉU	GLAUCIO LUIZ BILL
ADVOGADO	ANA GABRIELA DOS SANTOS VAIO(OAB: 301942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIO LUIZ BILL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1082482 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR DA SILVA LOPES, CPF: 434.901.288-50

GLAUCIO LUIZ BILL, CPF: 024.261.309-89

Exclua-se da pauta.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente em relação à forma de pagamento, multa e abrangência da quitação.

O acordo é feito por mera liberalidade, sem reconhecimento de vínculo empregatício, a título de indenização por serviços prestados.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

CUSTAS

Custas pelo(a) reclamante, no importe de 2% sobre o valor do acordo, das quais fica isento do efetivo recolhimento "ante a gratuidade ora deferida".

DESCUMPRIMENTO

FICA ADVERTIDA A RECLAMADA que, descumprido o acordo, a citação é expressamente dispensada, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa, ficando autorizada a imediata instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A e parágrafos da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, cuja matéria já se encontrava disciplinada na Instrução Normativa nº 39/2016 do C. Tribunal Superior do Trabalho e nos artigos 133 a 137 do CPC.

O crédito trabalhista tem natureza privilegiada e alimentar e assim sendo os atos expropriatórios têm que ser céleres e eficazes para que a prestação jurisdicional seja efetivamente entregue. Nesta esteira, evidente o risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual conceder-se-á a tutela de urgência determinando o bloqueio cautelar de bens dos sócios.

Neste caso, com base no poder geral de cautela, fundamentado no parágrafo 2º do art. 855-A da CLT, bem como no artigo 854, CPC, ficam autorizadas as pesquisas eletrônicas pelo SISBAJUD e demais ferramentas disponíveis ao Judiciário, independentemente de nova intimação.

MULTA

Em caso de inadimplência total ou parcial, bem como para o caso de atraso em quaisquer das parcelas, a parte reclamada responderá pelo pagamento de multa no importe de 50% sobre o saldo remanescente do acordo a partir de sua inadimplência ou atraso, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.

QUITAÇÃO

A parte reclamante, uma vez cumpridas as obrigações avençadas, dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e da relação jurídica havida entre as partes. Efeitos do artigo 487, III, b, do CPC.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela sem que haja qualquer provocação do reclamante, será presumida a regular quitação, o que implicará no indeferimento de prosseguimento com a execução se denunciado extemporaneamente.

FICA ADVERTIDO O RECLAMANTE que, eventual denúncia indevida de descumprimento de acordo, poderá ensejar litigância de má-fé e é passível de reparação de danos à executada, na esfera competente.

Após o cumprimento da avença, reputo extinta a execução, com fulcro no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Cumprido, arquivem-se, observando-se os termos do Comunicado CR nº 13/2019.

Intimem-se.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012083-80.2023.5.15.0137

AUTOR	MARCIA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b7d325 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - Relatório

MARCIA SANTOS DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou Reclamação Trabalhista em **06.11.2023**, em face de **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, alegando, em breve síntese, que a reclamada descumpriu a lei e o contrato de trabalho. Pretende a condenação da reclamada conforme pedidos e requerimentos

formulados na inicial. Juntou documentos e deu à causa o valor de R$15.138,65.

Nos termos da Recomendação GP-CR nº 01/2014 do E. TRT da 15ª Região e, ante a ausência de manifestação expressa das partes, não houve designação de audiências.

Em defesa, a reclamada impugnou os pedidos. Juntou procuração e documentos.

A reclamante manifestou-se em réplica.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual e os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

II - Fundamentação

Prescrição

A ação foi ajuizada em 06.11.2023 e a reclamante foi admitida em 14.04.2022. Assim, não há prescrição a ser declarada.

Intervalo para recuperação térmica

A reclamante foi admitida pela reclamada em **14.04.2022**, mediante aprovação em concurso público, na função de merendeira. O contrato de trabalho permanece vigente.

Pretende a suspensão da presente demanda até julgamento do processo nº 0012082-95.2023.5.15.0137, em que formulou pedido de pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Em consulta ao PJe, verifiquei que realizada a perícia técnica naqueles autos, foi reconhecida a condição insalubre das atividades em razão da exposição ao calor e ação foi julgada procedente em parte. Assim, reputo desnecessária a suspensão do processo.

Nessa oportunidade, a reclamante postula o pagamento dos intervalos decorrente da inobservância dos intervalos para recuperação térmica.

No entanto, a ausência de concessão dos intervalos previstos no Quadro nº 1, do Anexo 3, da NR-15, trata-se de infração meramente administrativa, não revertendo em favor da trabalhadora.

Indefiro, pois, a pretensão.

Gratuidade de Justiça

Considerando que a reclamante colacionou aos autos atestado declarando não possuir meios para suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência, tampouco trouxe a reclamada elementos hábeis para descaracterizar o documento mencionado, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Honorários advocatícios

Considerando que o processo foi ajuizado após a entrada em vigor da reforma trabalhista, são devidos honorários advocatícios na forma do art. 791-A ao patrono da reclamada, no importe fixado de 10% sobre o valor da causa.

No entanto, em conformidade com o julgamento do C. STF na ADI 5766, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade da obrigação de pagar os honorários advocatícios.

III - Dispositivo

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão de **MARCIA SANTOS DE SOUSA** em face de **MUNICIPIO DE PIRACICABA**. Absolvo a reclamada de todos os pedidos formulados.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, na forma da nova redação do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração de pobreza juntada nos autos, não invalidada.

Custas calculadas sobre o valor de R$15.138,65, no montante de R$302,77 pela reclamante, das quais fica isenta.

Intimem-se as partes via DEJT.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012435-38.2023.5.15.0137

AUTOR	SOLANGE APARECIDA DUARTE
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE APARECIDA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9211882 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010019-30.2024.5.15.0051

AUTOR	ISLENE OLIVEIRA MATOS BECA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISLENE OLIVEIRA MATOS BECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16062a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I- Relatório

ISLENE OLIVEIRA MATOS BECA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou Reclamação Trabalhista em **08.01.2024** em face de **MUNICIPIO DE PIRACICABA** alegando, em breve síntese, que a reclamada descumpriu a lei e o contrato de trabalho. Pretende a condenação da reclamada conforme pedidos e requerimentos formulados na inicial. Juntou documentos e deu à causa o valor de R$12.516,87.

Nos termos da Recomendação GP-CR nº 01/2014 do E. TRT da 15ª Região e, ante a ausência de manifestação expressa das partes, não houve designação de audiências.

Em defesa, a reclamada impugnou os pedidos. Juntou procuração e documentos.

A reclamante manifestou-se em réplica.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual e os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

II – Fundamentação

Preliminares

Incompetência da Justiça do Trabalho

Rejeito a preliminar de incompetência material, porquanto o direito ora invocado decorre da relação de emprego, celetista, havida entre as partes, de modo que a competência desta Especializada para apreciação dos pedidos encontra amparo no artigo 114 da Constituição Federal.

Saliente-se que a decisão do E. STF, no julgamento do RE 1288440 (Tema 1143), afastou a competência da Justiça do Trabalho para a apreciação de causas que versem sobre benefícios de natureza administrativa, ou seja, questões previstas em leis municipais ou estaduais, o que não é o caso.

Inépcia

Argui a reclamada a inépcia da petição inicial. Extrai-se da legislação processual pátria que a petição inicial é inepta quando lhe faltar pedido ou a causa de pedir, quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão e quando contiver pedidos incompatíveis entre si (art. 330, § 1º, do atual Código de Processo Civil).

No presente caso, não se observa nenhuma das hipóteses acima aduzidas, sendo a petição inicial inteligível e perfeitamente compreensível. A reclamante narra tanto os fatos quanto os fundamentos jurídicos que amparam a sua pretensão, sendo certo que o amplo exercício do direito de defesa restou incólume.

Destarte, rejeito a preliminar suscitada.

Impugnação à justiça gratuita

Rejeito a impugnação à justiça gratuita feita pela reclamada. Afirmada na inicial a insuficiência econômica da reclamante, essa condição é presumida, assegurando-lhe, integralmente, o direito de postular sem pagar pelas despesas processuais, nelas incluídas custas e honorários periciais. Ademais, a reclamada não trouxe qualquer elemento apto a descaracterizar a declaração de hipossuficiência firmada pela autora.

Limitação dos valores

Não é o caso de limitação da condenação, até mesmo porque quando a reclamante indica valores na inicial, estes estão corrigidos e acrescidos de juros até a data da propositura da demanda, não se podendo falar em exclusão dos demais consectários legais em fase de liquidação apenas por eventual limitação ao valor dado à causa.

Prescrição

A ação foi ajuizada em 08.01.2024. Assim, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, declaro prescritos eventuais direitos anteriores a 08.01.2019.

Inaplicável, ao caso dos autos, a suspensão dos prazos prescricionais prevista no art. 3º da Lei nº 14.010/2020, uma vez que referida Lei instituiu normas acerca das relações jurídicas oriundas dos eventos derivados da pandemia a fim de se evitar prejuízos em caso de mora no ajuizamento de ações, o que não tem condão de retroceder o início do prazo prescricional.

Mérito

Jornada de trabalho

A reclamante foi admitida pela reclamada em **15.05.2012** mediante aprovação em concurso público, para exercer o cargo de professora de ensino fundamental. O contrato de trabalho permanece vigente.

Sustenta que trabalha em jornada de 5 horas ininterruptas, em inobservância ao quanto previsto no art. 318 da CLT, requerendo o pagamento de horas extras excedentes à 4ª aula diária, bem como relativas à supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Afirma ainda que o intervalo de 15 minutos (recreio) não configura a jornada intercalada, requerendo também o reconhecimento de tal período como tempo à disposição do empregador.

A reclamada impugnou a pretensão.

No caso dos autos, é incontroverso que a autora é mensalista e professora de ensino fundamental, estando sujeita à jornada semanal de 33 horas. Não há comprovação, sequer alegação, de extrapolação da jornada máxima semanal a que estava submetida.

Não há, pois, como considerar que a reclamante ministrava mais de 4 aulas consecutivas. Além disso, não há qualquer evidência de que estivesse efetivamente à disposição do empregador durante os 15 minutos de intervalo.

Improcede a pretensão.

Gratuidade de Justiça

Considerando que a reclamante colacionou aos autos atestado declarando não possuir meios para suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência, tampouco trouxe a reclamada elementos hábeis para descaracterizar o documento mencionado, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Honorários advocatícios

Considerando que o processo foi ajuizado após a entrada em vigor da reforma trabalhista, são devidos honorários advocatícios na forma do art. 791-A ao patrono da reclamada, no importe fixado de 10% sobre o valor da causa.

No entanto, em conformidade com o julgamento do C. STF na ADI 5766, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade da obrigação de pagar os honorários advocatícios.

III - Dispositivo

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão de **ISLENE OLIVEIRA MATOS BECA** em face de **MUNICIPIO DE PIRACICABA.** Absolvo a reclamada de todos os pedidos formulados.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, na forma da nova redação do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração de pobreza juntada nos autos, não invalidada.

Custas calculadas sobre o valor de R$12.516,87, no montante de R$250,34 pela reclamante, isenta.

Intimem-se as partes via DEJT.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010208-75.2023.5.15.0137

AUTOR	NILTON CARLOS DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	DIONETH DE FATIMA FURLAN(OAB: 79133/SP)
RÉU	SUC TEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ADEMIR CRIVELARI(OAB: 115653/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO ALVAREZ
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUC TEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1c92d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **NILTON CARLOS DA SILVA FONSECA .**

Não houve necessidade de manifestação da parte contrária.

D E C I D O

Os Embargos de Declaração opostos desafiam conhecimento. A representação processual da embargante está regular, são tempestivos e há interesse, diante da alegação de omissão e contradição na sentença.

A embargante aponta omissão quanto à tese que pretende fazer prevalecer, para reforma do julgado.

Como se verifica, não há a alegada omissão sanável por meio de embargos de declaração.

Da mesma forma, acerca da contradição apontada. A contradição sanável por meio de embargos de declaração é aquela existente entre proposições contidas na decisão embargada, gerando uma incongruência entre partes de seu texto. Não ocorre neste caso a referida hipótese e nenhuma outra que pudesse ensejar procedência dos embargos interpostos, tendo em vista a restrita finalidade de tal remédio processual.

Fica claro que a embargante pretende rediscutir aquilo que já foi apreciado, contudo, os embargos de declaração não se prestam a essa finalidade.

Mantém-se, pois, a sentença embargada.

Conclusão

Com efeito, **CONHEÇO** os Embargos opostos por **NILTON CARLOS DA SILVA FONSECA** para no mérito julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação

Intimem-se.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011781-56.2020.5.15.0137

AUTOR	APARECIDA DE FATIMA CAMPEAO DE ANGELIS
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RÉU	WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE PINO(OAB: 140377/SP)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fb6134 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**.

Não houve necessidade de manifestação da parte contrária.

D E C I D O

Os Embargos de Declaração opostos desafiam conhecimento. A representação processual da embargante está regular, são tempestivos e há interesse diante da alegação de omissão. A embargante aponta omissão, aduzindo que apesar da improcedência da ação, foi condenada no pagamento das custas processuais.

Trata-se, na verdade, de evidente erro material, que passo a sanar para que no comando decisório passe a constar:

"Custas calculadas sobre o valor de R$195.807,00, no montante de R$3.916,14 pela reclamante, das quais fica isenta.".

Sanada a questão apontada, mantém-se, no mais, a r. sentença embargada.

Conclusão

Com efeito, **CONHEÇO** os Embargos de Declaração opostos por**WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA** para no mérito julgá-los, **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010208-75.2023.5.15.0137

AUTOR	NILTON CARLOS DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	DIONETH DE FATIMA FURLAN(OAB: 79133/SP)
RÉU	SUC TEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ADEMIR CRIVELARI(OAB: 115653/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO ALVAREZ
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON CARLOS DA SILVA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1c92d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **NILTON CARLOS DA SILVA FONSECA .**

Não houve necessidade de manifestação da parte contrária.

D E C I D O

Os Embargos de Declaração opostos desafiam conhecimento. A representação processual da embargante está regular, são tempestivos e há interesse, diante da alegação de omissão e contradição na sentença.

A embargante aponta omissão quanto à tese que pretende fazer prevalecer, para reforma do julgado.

Como se verifica, não há a alegada omissão sanável por meio de embargos de declaração.

Da mesma forma, acerca da contradição apontada. A contradição sanável por meio de embargos de declaração é aquela existente entre proposições contidas na decisão embargada, gerando uma incongruência entre partes de seu texto. Não ocorre neste caso a referida hipótese e nenhuma outra que pudesse ensejar procedência dos embargos interpostos, tendo em vista a restrita finalidade de tal remédio processual.

Fica claro que a embargante pretende rediscutir aquilo que já foi apreciado, contudo, os embargos de declaração não se prestam a essa finalidade.

Mantém-se, pois, a sentença embargada.

Conclusão

Com efeito, **CONHEÇO** os Embargos opostos por **NILTON CARLOS DA SILVA FONSECA** para no mérito julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação

Intimem-se.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011781-56.2020.5.15.0137

AUTOR	APARECIDA DE FATIMA CAMPEAO DE ANGELIS
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)

RÉU	WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE PINO(OAB: 140377/SP)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE FATIMA CAMPEAO DE ANGELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fb6134 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**.

Não houve necessidade de manifestação da parte contrária.

D E C I D O

Os Embargos de Declaração opostos desafiam conhecimento. A representação processual da embargante está regular, são tempestivos e há interesse diante da alegação de omissão. A embargante aponta omissão, aduzindo que apesar da improcedência da ação, foi condenada no pagamento das custas processuais.

Trata-se, na verdade, de evidente erro material, que passo a sanar para que no comando decisório passe a constar:

"Custas calculadas sobre o valor de R$195.807,00, no montante de R$3.916,14 pela reclamante, das quais fica isenta.".

Sanada a questão apontada, mantém-se, no mais, a r. sentença embargada.

Conclusão

Com efeito, **CONHEÇO** os Embargos de Declaração opostos por**WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA** para no mérito julgá-los, **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011647-11.2023.5.15.0012

AUTOR	GREYCE PORRECA DELA COLETA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- GREYCE PORRECA DELA COLETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df3033e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **GREYCE PORRECA DELA COLETA**. A alegação é que houve omissão na sentença prolatada.

Não houve necessidade de manifestação da parte contrária.

D E C I D O

Os Embargos de Declaração opostos desafiam conhecimento. A representação processual da embargante está regular, são tempestivos e há interesse diante da alegação de omissão na sentença prolatada.

A embargante aponta omissão quanto ao pedido relativo ao intervalo previsto no art. 384, da CLT.

À míngua de comprovação do labor em sobrejornada decorrente da alegada inobservância do período dedicado às atividades extraclasse, é improcedente o pedido relativo ao intervalo previsto no art. 384, da CLT.

Conclusão

Com efeito, CONHEÇO os Embargos de Declaração para no mérito julgá-los **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011895-87.2023.5.15.0137

AUTOR	ERIC YHAGO PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC YHAGO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f78886 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **ERIC YHAGO PEREIRA**. A alegação é que houve omissão na sentença prolatada. Intimada, a embargada manifestou-se tempestivamente.

D E C I D O

Os Embargos de Declaração opostos desafiam conhecimento. A representação processual do embargante está regular, são tempestivos e há interesse diante da alegação de omissão na sentença prolatada.

O embargante aponta omissão quanto ao pedido relativo à alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. Tem razão.

Incontroverso que o reclamante recebe adicional de insalubridade em grau médio (20%). Entende fazer jus a diferenças do adicional, aduzindo que a Lei nº 13.342/2016 estabeleceu que a base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos agentes comunitários de saúde deve ser calculado sobre o vencimento ou salário base.

A reclamada impugnou a pretensão, aduzindo que a base de cálculo deve ser o salário mínimo regional, conforme jurisprudência atual.

Pois bem. A Lei nº 13.342/2016 alterou a Lei nº 11.350/2006, que dispõe sobre os benefícios trabalhistas dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Além de assegurar a estes trabalhadores o pagamento do adicional de insalubridade, fixou como base de cálculo o respectivo vencimento, ou salário base, nos termos do artigo 9º-A, § 3º da referida lei, confira-se: "Art. 9-A, §3º: O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.' (NR)" (grifei)

Assim, na hipótese dos autos, verifico que a fixação da base de cálculo do adicional de insalubridade decorre de previsão legal, ao contrário do que argumenta a reclamada.

Acolho, pois, a tese obreira, e defiro as diferenças de adicional de insalubridade, tendo por base de cálculo o seu salário-base. Devidos, ainda os reflexos em 13º salário, férias + 1/3, horas extras e FGTS, encontrando limite no postulado.

A reclamada deverá regularizar em folha o adicional de insalubridade, alterando a sua base de cálculo nos termos supra, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, limitada ao valor da condenação.

Conclusão

Com efeito, CONHEÇO os Embargos de Declaração para no mérito julgá-los **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010419-14.2023.5.15.0137

AUTOR	FRANCISCO LUCILANIO BATISTA FELIX
ADVOGADO	SERGIO ESPAZIANI(OAB: 102564/SP)
RÉU	AGRO DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	AGRO-ANALITICA CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	ZWK LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	CONSULT-SAT AGRICULTURA DE PRECISAO-TECNOLOGIA, SERVICOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	CONSULT AGRO LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	CONSULT AGRO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	JJW - GESTAO E ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
- AGRO-ANALITICA CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA
- CONSULT AGRO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
- CONSULT AGRO LTDA
- CONSULT-SAT AGRICULTURA DE PRECISAO-TECNOLOGIA, SERVICOS E SISTEMAS LTDA
- JJW - GESTAO E ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
- RAIZEN ENERGIA S.A
- ZWK LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55432bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **FRANCISCO LUCILANIO BATISTA FELIX.**

Não houve necessidade de manifestação da parte contrária.

D E C I D O

Os Embargos de Declaração opostos desafiam conhecimento. A representação processual do embargante está regular, são tempestivos e há interesse diante da alegação de erro material. O embargante aponta erro material no tópico relativo à responsabilidade subsidiária da 8ª reclamada. Tem razão. Trata-se de evidente erro material, que passo a sanar para que onde constou:

“Desta forma, declara-se a responsabilidade subsidiária da 10ª reclamada pelos créditos deferidos nesta sentença.”.

passe a constar:

“Desta forma, declara-se a responsabilidade subsidiária da 8ª reclamada pelos créditos deferidos nesta sentença.”.

Sanada a questão apontada, mantém-se, no mais, a r. sentença embargada.

Conclusão

Com efeito, **CONHEÇO** os Embargos de Declaração opostos por **FRANCISCO LUCILANIO BATISTA FELIX** para no mérito julgá-los **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010419-14.2023.5.15.0137

AUTOR	FRANCISCO LUCILANIO BATISTA FELIX
ADVOGADO	SERGIO ESPAZIANI(OAB: 102564/SP)
RÉU	AGRO DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	AGRO-ANALITICA CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	ZWK LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	CONSULT-SAT AGRICULTURA DE PRECISAO-TECNOLOGIA, SERVICOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	CONSULT AGRO LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	CONSULT AGRO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	JJW - GESTAO E ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
PERITO	DANIELA PECCATI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUCILANIO BATISTA FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55432bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **FRANCISCO LUCILANIO BATISTA FELIX.**

Não houve necessidade de manifestação da parte contrária.

D E C I D O

Os Embargos de Declaração opostos desafiam conhecimento. A representação processual do embargante está regular, são tempestivos e há interesse diante da alegação de erro material. O embargante aponta erro material no tópico relativo à responsabilidade subsidiária da 8ª reclamada. Tem razão. Trata-se de evidente erro material, que passo a sanar para que onde constou:

“Desta forma, declara-se a responsabilidade subsidiária da 10ª reclamada pelos créditos deferidos nesta sentença.”.

passe a constar:

“Desta forma, declara-se a responsabilidade subsidiária da 8ª reclamada pelos créditos deferidos nesta sentença.”.

Sanada a questão apontada, mantém-se, no mais, a r. sentença embargada.

Conclusão

Com efeito, **CONHEÇO** os Embargos de Declaração opostos por **FRANCISCO LUCILANIO BATISTA FELIX** para no mérito julgá-los **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010754-96.2024.5.15.0137

AUTOR	LAZARO RONALDO HONORIO DA SILVEIRA
ADVOGADO	VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN(OAB: 137836/SP)
RÉU	JOSÉ BENTO
RÉU	ENGEPLEX CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO RONALDO HONORIO DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b43991 proferido nos autos.

DESPACHO

LAZARO RONALDO HONORIO DA SILVEIRA, CPF: 286.157.128-40

ENGEPLEX CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 21.001.423/0001-04;

JOSÉ BENTO

Vistos,

Nos termos do provimento GP-CR 001/223 de 16/01/2023, designo audiência UNA/URS presencial para o dia Una (rito sumaríssimo): 29/07/2024 11:05 horas, devendo a reclamada apresentar defesa e documentos que pretende usar como prova, bem como as partes comparecerem à audiência designada, a ser realizada **no Fórum Trabalhista de Piracicaba**, situada na **Rua João Pedro Corrêa, 810, Santa Terezinha, PIRACICABA/SP - CEP: 13411-142.**

A audiência será UNA e, portanto, serão inquiridas testemunhas que deverão comparecer, sob pena de preclusão.

A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Por economia e celeridade processual, uma cópia da presente ata de audiência, devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, valerá como instrumento de notificação da(s) testemunha(s) indicada(s) pela(s) parte(s), que deverá(ão) comparecer à audiência de instrução designada, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP, ciente (s) que a ausência poderá acarretar-lhe a aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva. A(s) testemunha(s) deverá(ão) trazer sua carteira de trabalho no dia da audiência.

O(A/s) advogado(s) da(s) parte(s) deverá(ão) enviar, por qualquer meio admitido em direito (de forma física ou digital), uma cópia da presente ata de audiência devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, incumbindo ao(à) próprio(a/s) advogado(a/s) e/ou seu constituinte entregar o expediente à(s) testemunha(s), nos termos do art. 8º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso a(s) testemunha(s) não compareça(m) à audiência, somente será determinada a condução coercitiva, mediante comprovação, até o horário da audiência, por este documento, devidamente assinado pela(s) testemunha(s).

Sem a aludida comprovação, restará preclusa a produção da prova.

Em circunstâncias excepcionais em que haja a necessidade de intimação de alguma testemunha pelo Juízo, como a necessidade expedição de carta precatória, deverá a parte interessada trazer as seguintes informações, em até 15 dias que antecedem a audiência: a) nome completo da testemunha; b) endereço atualizado; c) e-mail válido; d) número de celular. Os dados de contato telefônico e eletrônico das testemunhas a serem ouvidas

deverão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010751-44.2024.5.15.0137

AUTOR	WILLIAN RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO	FABIO GALDI CAPELLO(OAB: 268924/SP)
RÉU	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
RÉU	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN RODRIGUES DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90dc6e1 proferido nos autos.

DESPACHO

WILLIAN RODRIGUES DE AZEVEDO, CPF: 374.369.338-09

EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A., CNPJ: 61.244.034/0001-16; ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., CNPJ: 62.596.408/0001-25

Tendo em vista que o reclamante optou pela tramitação do processo 100% digital, esclareça a reclamada se concorda com tal procedimento, atentando-se as partes, em caso de concordância, que todos os atos processuais processuais ocorrerão na forma digital, inclusive as audiências iniciais, UNAS e/ou Instruções.

O silêncio da(s) parte(s) ré, quanto ao requerimento do Juízo 100% digital pelo autor quando da distribuição da ação, será considerado como concordância tácita.

Designo audiência UNA TELEPRESENCIAL a ser realizada na plataforma de acesso **ZOOM,** disponível em versões para smartphone e para computador para o dia Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 24/07/2024 09:00 horas, observados os seguintes procedimentos e determinações:

Para ciência de V. Sa., desde logo, informamos o procedimento a ser adotado nas audiências UNA TELEPRESENCIAL:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o *link,* utilizando preferencialmente o navegador Google Chrome:

sala 3vt:

https://us02web.zoom.us/j/88410220964?pwd=cjhIWWs0ZmEvVjFjV0dMUmk5aWRFUT09

ID da reunião: 884 1022 0964

Senha de acesso: 601353

Diante da nova determinação do E. TRT 15ª Região, ao ingressarem na audiência telepresencial, deverão se identificar da seguinte forma: HORÁRIO DA AUDIÊNCIA E NOME e se possível se é PARTE, ADVOGADO OU TESTEMUNHA.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas(cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo ou se movimentando (caminhando) local adequando para participação em audiência, a depender da modalidade da audiência poderá ser aplicada a pena de confissão ou arquivamento e com relação a testemunha a penalidade de não ser ouvida.

2. Caso seja utilizado um **computador** não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **(ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, "Cancelar" a opção de instalação do aplicativo -> clicar em "Iniciar a reunião", "Cancelar" novamente a opção de instalação do aplicativo -> "Ingresse em seu navegador"),** sendo certo que o computador deve contar com kit multimídia (webcam).

3. Caso seja utilizado o **celular,** o link(item 1) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), **clicar no endereço eletrônico (item 1) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual no qual aguardará sua audiência.**

4. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma **ZOOM**, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico *(link)*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio e a câmera.**

6. Para evitar ruídos, durante a audiência, o microfone, depois de habilitado, deve ser **mantido desligado** e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. No horário designado para a audiência, advogados, partes e testemunhas deverão acessar o link onde primeiramente aguardarão na SALA DE ESPERA, e nela deverão permanecer no aguardo da chamada para início da audiência, ocasião em que será

autorizado o ingresso na sala de audiência virtual;

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas, que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial, a data e horário da audiência, o links de acesso e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão advogados e procuradores, solicitar que as partes se identifiquem corretamente, informando se é reclamante ou reclamada e, neste último caso, indicando o nome da empresa quando houver mais de uma ré, número da OAB, a fim de seja feita a identificação correta e rápida dos participantes.

As partes e testemunhas deverão estar isoladas (cada um em um ambientes sozinho, sem troca por outra pessoa), e em local com boa conexão de internet, não se considerando o veículo local adequando para participação em audiência.

10. Atrasos poderão ocorrer, pois há mais de um processo inserido na pauta do dia.

11. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se, pela exibição de documento de identidade com foto, pela tela do equipamento utilizado para sua participação da audiência.

12. Solicitamos empenho e esforços dos advogados e das partes para que se comuniquem previamente à realização da audiência a fim de que iniciem tratativas na busca de conciliação.

13. A audiência será UNA e, portanto, serão inquiridas testemunhas que deverão comparecer, sob pena de preclusão.

14. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

15. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento à audiência implicará no decreto de sua revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

16. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Qualquer dúvida ou problemas de acesso à plataforma, poderãoas partes entrar em contato com a secretaria por meio de e-mail encaminhado àsaj.piracicaba@trt15.jus.br com referência ao assunto “audiência virtual”.

Por economia e celeridade processual, uma cópia da presente ata de audiência, devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, valerá como instrumento de notificação da(s) testemunha(s) indicada(s) pela(s) parte(s), que deverá(ão) comparecer à audiência de instrução designada, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP, ciente (s) que a ausência poderá acarretar-lhe a aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva. A(s) testemunha(s) deverá(ão) trazer sua carteira de trabalho no dia da audiência.

O(A/s) advogado(s) da(s) parte(s) deverá(ão) enviar, por qualquer meio admitido em direito (de forma física ou digital), uma cópia da presente ata de audiência devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo, incumbindo ao(à) próprio(a/s) advogado(a/s) e/ou seu constituinte entregar o expediente à(s) testemunha(s), nos termos do art. 8º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso a(s) testemunha(s) não compareça(m) à audiência, somente será determinada a condução coercitiva, mediante comprovação, até o horário da audiência, por este documento, devidamente assinado pela(s) testemunha(s).

Sem a aludida comprovação, restará preclusa a produção da prova.

Em circunstâncias excepcionais em que haja a necessidade de intimação de alguma testemunha pelo Juízo, como a necessidade expedição de carta precatória, deverá a parte interessada trazer as seguintes informações, em até 15 dias que antecedem a audiência: a) nome completo da testemunha; b) endereço atualizado; c) e-mail válido; d) número de celular. Os dados de contato telefônico e eletrônico das testemunhas a serem ouvidas deverão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010424-36.2023.5.15.0137

AUTOR	GILBERTO RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	MARCOS ANTONIO ALVAREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO RODRIGO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d4a20e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Relatório

GILBERTO RODRIGO DOS SANTOS ajuizou reclamação trabalhista em 08.03.2023 em face de **COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ**, alegando, em breve síntese, que a reclamada descumpriu a lei e o contrato de trabalho. Pretende a condenação da reclamada conforme pedidos e requerimentos formulados na inicial. Juntou documentos e deu à causa o valor de R$968.003,09.

Devidamente notificada, a reclamada compareceu na audiência realizada em 02.05.2023, porém não houve conciliação. A reclamada apresentou defesa, na qual impugnou a tese do autor. O reclamante manifestou-se em réplica.

Foi determinada a realização de perícia médica em razão da alegação de doença ocupacional.

Audiência de instrução realizada em 17.10.2023. Não foi produzida prova oral. Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas a última tentativa conciliatória.

II - Fundamentação

Inépcia da inicial

Argui a reclamada a inépcia da petição inicial. Extrai-se da legislação processual pátria que a petição inicial é inepta quando lhe faltar pedido ou a causa de pedir, quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão e quando contiver pedidos incompatíveis entre si (art. 330, § 1º, do atual Código de Processo Civil).

No presente caso, não se observa nenhuma das hipóteses acima aduzidas, sendo a petição inicial inteligível e perfeitamente compreensível. O reclamante narra tanto os fatos quanto os fundamentos jurídicos que amparam a sua pretensão, sendo certo que o amplo exercício do direito de defesa restou incólume.

Destarte, rejeito a preliminar suscitada.

Indicação de valores

A reclamada requer a extinção dos pedidos, sob o argumento de que não há indicação, mas mera estimativa de valores.

Contudo, a nova redação do art. 840 da CLT apenas determina sejam apontados os valores na peça inaugural, não exigindo sua liquidação neste ponto.

Rejeito.

Limitação dos valores

Não é o caso de limitação da condenação, até mesmo porque quando o reclamante indica valores na inicial, estes estão corrigidos e acrescidos de juros até a data da propositura da demanda, não se podendo falar em exclusão dos demais consectários legais em fase de liquidação apenas por eventual limitação ao valor dado à causa.

Prescrição

A ação foi ajuizada em 08.03.2023. Assim, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, declaro prescritos eventuais direitos anteriores a 08.03.2018.

Mérito

Doença ocupacional

O reclamante foi contratado em **01.02.2016**, e dispensado sem justa causa em **19.09.2022**, quando exercia a função de eletricista de distribiução I, mediante salário de R$2.684,48 mensais, conforme ficha de registro id 2f2c1ea.

Sustenta que em decorrência do labor executado na reclamada desenvolveu doença que lhe acarretou incapacidade laborativa. A reclamada se defende negando a existência de qualquer acidente ou doença ocupacional, e assevera que o autor está apto para o trabalho.

Diante dos termos supra, foi realizada perícia médica, cujo laudo sobreveio conforme id b323ba0, com a seguinte conclusão:

“Autor de 34 anos, destro, ensino médio completo, eletricista de manutenção predial em atividade, alega ser portador de patologia de coluna lombar relacionada com o trabalho desempenhado na reclamada. A alteração diminuiria sua capacidade laboral.

A prova pericial não logrou encontrar doença com repercussão clínica.

As alterações degenerativas descritas em exame de imagem realizado há quatro anos não têm correlação anatomoclínica. É dizer que não possuem significado clínico.

Não há incapacidade para a atividade e nem houve afastamento superior há quinze dias durante o pacto laboral.

Não há como estabelecer nexo entre as alterações descritas em exame de imagem, sem significado clínico, e o trabalho.”

O bem elaborado laudo constatou que a patologia noticiada na petição inicial não possui nexo de causalidade com as atividades realizadas na reclamada. A esse respeito, esclareceu que a história clínica é incompatível com a doença alegada, e que a ausência de tratamento é inconsistente e incompatível com a alegação de doença incapacitante.

O expert explicou ainda que as alterações identificadas nos exames médicos do reclamante revelam alterações degenerativas, sem correlação anatomoclínica, ou seja, sem significado clínico. Consignou ainda que no momento da perícia, o reclamante apresentou normalidade morfofuncional para todos os segmentos da coluna vertebral e membros, afastando incapacidade.

O reclamante impugnou as conclusões do expert, mas não produziu contraprova apta a invalidá-las. Importante observar que o perito consignou ainda no laudo que o trabalho realizado pelo autor era diversificado e não caracterizava risco para dor lombar, afastando inclusive que as atividades tenham atuado como concausa para as alterações, que possuem natureza degenerativa.

Da análise do laudo pericial é possível concluir com segurança que não houve ato ilícito praticado pela reclamada e muito menos nexo de causalidade entre os problemas apresentados pelo reclamante e a função que estava desempenhando, afastando assim a responsabilidade da reclamada pelo suposto acidente.

Por fim, não há que se falar em responsabilidade objetiva da reclamada. A responsabilidade, nesse caso, é ***subjetiva***, depende da presença da culpa, do nexo causal e do ato ilícito, sendo que nenhum desses elementos foi comprovado satisfatoriamente.

Ausente o nexo de causalidade, elemento imprescindível para a caracterização da responsabilidade pela reparação, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e danos materiais.

Sucumbente o reclamante no objeto da perícia e sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá a Secretaria expedir requisição de pagamento dos honorários periciais em favor do perito Marcos Antonio Alvarez na forma do artigo 5º do Provimento GP-CR 03/2012, nos seus valores máximos.

Gratuidade de Justiça

Considerando que o reclamante colacionou aos autos atestado declarando não possuir meios para suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência, tampouco trouxe a reclamada elementos hábeis para descaracterizar o documento mencionado, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Honorários advocatícios

Considerando que o processo foi ajuizado após a entrada em vigor da reforma trabalhista, são devidos honorários advocatícios na forma do art. 791-A ao patrono da reclamada, no importe fixado de 10% sobre o valor da causa.

No entanto, em conformidade com o julgamento do C. STF na ADI 5766, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade da obrigação de pagar os honorários advocatícios.

III - Dispositivo

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão de **GILBERTO RODRIGO DOS SANTOS** em face de **COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ.** Absolvo a reclamada de todos os pedidos formulados.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, na forma da nova redação do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração de pobreza juntada nos autos, não invalidada.

Sucumbente o reclamante no objeto da perícia médica e sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá a Secretaria expedir requisição de pagamento dos honorários periciais em favor do perito Marcos Antonio Alvarez na forma do artigo 5º do Provimento GP-CR 03/2012, nos seus valores máximos.

Custas calculadas sobre o valor de R$968.003,09, no montante de R$19.360,06 pelo reclamante, isento.

Intimem-se as partes via DEJT.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010424-36.2023.5.15.0137

AUTOR	GILBERTO RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	MARCOS ANTONIO ALVAREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d4a20e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Relatório

GILBERTO RODRIGO DOS SANTOS ajuizou reclamação trabalhista em 08.03.2023 em face de **COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ**, alegando, em breve síntese, que a reclamada descumpriu a lei e o contrato de trabalho. Pretende a condenação da reclamada conforme pedidos e requerimentos formulados na inicial. Juntou documentos e deu à causa o valor de R$968.003,09.

Devidamente notificada, a reclamada compareceu na audiência realizada em 02.05.2023, porém não houve conciliação. A reclamada apresentou defesa, na qual impugnou a tese do autor. O reclamante manifestou-se em réplica.

Foi determinada a realização de perícia médica em razão da alegação de doença ocupacional.

Audiência de instrução realizada em 17.10.2023. Não foi produzida prova oral. Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas a última tentativa conciliatória.

II - Fundamentação

Inépcia da inicial

Argui a reclamada a inépcia da petição inicial. Extrai-se da legislação processual pátria que a petição inicial é inepta quando lhe faltar pedido ou a causa de pedir, quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão e quando contiver pedidos incompatíveis entre si (art. 330, § 1º, do atual Código de Processo Civil).

No presente caso, não se observa nenhuma das hipóteses acima aduzidas, sendo a petição inicial inteligível e perfeitamente compreensível. O reclamante narra tanto os fatos quanto os fundamentos jurídicos que amparam a sua pretensão, sendo certo que o amplo exercício do direito de defesa restou incólume.

Destarte, rejeito a preliminar suscitada.

Indicação de valores

A reclamada requer a extinção dos pedidos, sob o argumento de que não há indicação, mas mera estimativa de valores.

Contudo, a nova redação do art. 840 da CLT apenas determina sejam apontados os valores na peça inaugural, não exigindo sua liquidação neste ponto.

Rejeito.

Limitação dos valores

Não é o caso de limitação da condenação, até mesmo porque quando o reclamante indica valores na inicial, estes estão corrigidos e acrescidos de juros até a data da propositura da demanda, não se podendo falar em exclusão dos demais consectários legais em fase de liquidação apenas por eventual limitação ao valor dado à causa.

Prescrição

A ação foi ajuizada em 08.03.2023. Assim, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, declaro prescritos eventuais direitos anteriores a 08.03.2018.

Mérito

Doença ocupacional

O reclamante foi contratado em **01.02.2016**, e dispensado sem justa causa em **19.09.2022**, quando exercia a função de eletricista de distribiução I, mediante salário de R$2.684,48 mensais, conforme ficha de registro id 2f2c1ea.

Sustenta que em decorrência do labor executado na reclamada desenvolveu doença que lhe acarretou incapacidade laborativa. A reclamada se defende negando a existência de qualquer acidente ou doença ocupacional, e assevera que o autor está apto para o trabalho.

Diante dos termos supra, foi realizada perícia médica, cujo laudo sobreveio conforme id b323ba0, com a seguinte conclusão:

“Autor de 34 anos, destro, ensino médio completo, eletricista de manutenção predial em atividade, alega ser portador de patologia de coluna lombar relacionada com o trabalho desempenhado na reclamada. A alteração diminuiria sua capacidade laboral.

A prova pericial não logrou encontrar doença com repercussão clínica.

As alterações degenerativas descritas em exame de imagem realizado há quatro anos não têm correlação anatomoclínica. É dizer que não possuem significado clínico.

Não há incapacidade para a atividade e nem houve afastamento superior há quinze dias durante o pacto laboral.

Não há como estabelecer nexo entre as alterações descritas em exame de imagem, sem significado clínico, e o trabalho.”

O bem elaborado laudo constatou que a patologia noticiada na petição inicial não possui nexo de causalidade com as atividades realizadas na reclamada. A esse respeito, esclareceu que a história clínica é incompatível com a doença alegada, e que a ausência de tratamento é inconsistente e incompatível com a alegação de doença incapacitante.

O expert explicou ainda que as alterações identificadas nos exames médicos do reclamante revelam alterações degenerativas, sem correlação anatomoclínica, ou seja, sem significado clínico. Consignou ainda que no momento da perícia, o reclamante apresentou normalidade morfofuncional para todos os segmentos da coluna vertebral e membros, afastando incapacidade.

O reclamante impugnou as conclusões do expert, mas não produziu contraprova apta a invalidá-las. Importante observar que o perito consignou ainda no laudo que o trabalho realizado pelo autor era diversificado e não caracterizava risco para dor lombar, afastando inclusive que as atividades tenham atuado como concausa para as alterações, que possuem natureza degenerativa.

Da análise do laudo pericial é possível concluir com segurança que não houve ato ilícito praticado pela reclamada e muito menos nexo de causalidade entre os problemas apresentados pelo reclamante e a função que estava desempenhando, afastando assim a responsabilidade da reclamada pelo suposto acidente.

Por fim, não há que se falar em responsabilidade objetiva da

reclamada. A responsabilidade, nesse caso, é ***subjetiva***, depende da presença da culpa, do nexo causal e do ato ilícito, sendo que nenhum desses elementos foi comprovado satisfatoriamente.

Ausente o nexo de causalidade, elemento imprescindível para a caracterização da responsabilidade pela reparação, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e danos materiais.

Sucumbente o reclamante no objeto da perícia e sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá a Secretaria expedir requisição de pagamento dos honorários periciais em favor do perito Marcos Antonio Alvarez na forma do artigo 5º do Provimento GP-CR 03/2012, nos seus valores máximos.

Gratuidade de Justiça

Considerando que o reclamante colacionou aos autos atestado declarando não possuir meios para suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência, tampouco trouxe a reclamada elementos hábeis para descaracterizar o documento mencionado, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Honorários advocatícios

Considerando que o processo foi ajuizado após a entrada em vigor da reforma trabalhista, são devidos honorários advocatícios na forma do art. 791-A ao patrono da reclamada, no importe fixado de 10% sobre o valor da causa.

No entanto, em conformidade com o julgamento do C. STF na ADI 5766, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade da obrigação de pagar os honorários advocatícios.

III - Dispositivo

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão de **GILBERTO RODRIGO DOS SANTOS** em face de **COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ.** Absolvo a reclamada de todos os pedidos formulados.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, na forma da nova redação do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração de pobreza juntada nos autos, não invalidada.

Sucumbente o reclamante no objeto da perícia médica e sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá a Secretaria expedir requisição de pagamento dos honorários periciais em favor do perito Marcos Antonio Alvarez na forma do artigo 5º do Provimento GP-CR 03/2012, nos seus valores máximos.

Custas calculadas sobre o valor de R$968.003,09, no montante de R$19.360,06 pelo reclamante, isento.

Intimem-se as partes via DEJT.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011925-59.2022.5.15.0137

AUTOR	TANIA REGINA FORNAZARO MORAES
ADVOGADO	RODRIGO MARCHI CARRASCO DA SILVA(OAB: 254127/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA TROVO MARQUES(OAB: 219576/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 156e353 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Relatório

TANIA REGINA FORNAZARO MORAES ajuizou reclamação trabalhista em 01.11.2022 em face de **RAIZEN ENERGIA S.A**, alegando, em breve síntese, que a reclamada descumpriu a lei e o contrato de trabalho. Pretende a condenação da reclamada conforme pedidos e requerimentos formulados na inicial. Juntou documentos e deu à causa o valor de R$686.238,02.

Devidamente notificada, a reclamada apresentou defesa na qual impugnou a tese da autora. Juntou documentos e requereu a improcedência da ação.

A reclamante manifestou-se em réplica.

Foi determinada a realização de perícia técnica para aferição de periculosidade.

Audiência de instrução realizada em 19.02.2024, ocasião em que foi realizada prova oral. Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas.

Rejeitadas as tentativas conciliatórias.

II- Fundamentação

Impugnação à justiça gratuita

Rejeito a impugnação à justiça gratuita feita pela reclamada. Afirmada na inicial a insuficiência econômica da reclamante, essa

condição é presumida, assegurando-lhe, integralmente, o direito de postular sem pagar pelas despesas processuais, nelas incluídas custas e honorários periciais. Ademais, a reclamada não trouxe qualquer elemento apto a descaracterizar a declaração de hipossuficiência firmada pela autora.

Limitação dos valores

Não é o caso de limitação da condenação, até mesmo porque quando a reclamante indica valores na inicial, estes estão corrigidos e acrescidos de juros até a data da propositura da demanda, não se podendo falar em exclusão dos demais consectários legais em fase de liquidação apenas por eventual limitação ao valor dado à causa.

Prescrição

A ação foi ajuizada em **01.11.2022** e com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, declaro prescritos eventuais direitos anteriores a **01.11.2017**.

Mérito

Descaracterização do cargo de confiança

Horas extras e intervalo intrajornada

A reclamante foi admitida em **09.08.2010** e dispensada sem justa causa em **14.04.2022**, quando recebia salário mensal de R$10.927,00, conforme ficha de registro id 6dde0e1. O aviso prévio foi indenizado e as verbas rescisórias elencadas no TRCT id d787721 foram pagas.

Incontroverso que durante todo o período não prescrito do contrato a reclamante exerceu a função de Coordenadora Fiscal. Afirma que embora a nomenclatura de seu cargo fosse coordenadora, na prática não exercia efetivo cargo de confiança, razão pela qual não pode ser enquadrada nas exceções previstas no artigo 62, II da CLT. Ao argumento de que habitualmente excedia a jornada regular de trabalho, pretende o pagamento das horas extras e intervalos intrajornada.

A reclamada sustenta que a jornada da autora era regida pela regra do art. 62, II, da CLT, uma vez que exercia cargo de confiança e não estava submetida a qualquer controle de jornada, sendo indevido o pagamento de horas extras. Narra que a autora ocupou cargo que demandava alto grau de confiabilidade, desenvolvendo suas atividades na área fiscal da empresa. Afirmou que a reclamante possuía subordinados e regalias afetas somente aos gestores da reclamada, como notebook, celular e cartão corporativo.

A prova dos autos caminha na direção da tese de defesa, de que a reclamante exercia função de fidúcia diferenciada.

Em seu depoimento pessoal, a reclamante afirmou que não tinha subordinados, mas era a intermediária entre o gestor e os analistas. Afirmou que fez algumas entrevistas e que participava do processo de admissão de funcionários, mas sem opção de escolha. Afirmou ainda que era ela quem fazia o controle das férias dos analistas (entre 22 e 25) para que os períodos não coincidissem.

Ao seu turno, a preposta da reclamada afirmou que a reclamante poderia admitir e demitir funcionários, possuindo autonomia para tanto, assim como aplicar punição. Acerca das atividades desempenhadas pela autora, afirmou que a reclamante "acompanhava emissão de nota fiscal, apuração de impostos a recolher e como coordenadora, a gestão da equipe".

A testemunha Alex Sandro Rezende Nogueira afirmou que a reclamante não era responsável pelos analistas, e que poderia admitir e demitir funcionários mediante autorização do gerente. Afirmou que as férias dos analistas eram definidas por Maciel e Juliano, e contrariou os termos do depoimento da própria autora, ao afirmar que a reclamante não fazia qualquer alteração, nem mesmo para impedir que houvesse férias simultâneas.

A testemunha Alexandre trabalhava em setor diverso ao da reclamante e afirmou desconhecer as atividades da autora. Limitou-se a afirmar que a reclamante respondia ao gerente Juliano, e disse que a reclamante tinha subordinados.

Já a testemunha Suelen trabalhou no mesmo setor da reclamante, a quem disse ter sido subordinada. Afirmou que a reclamante tinha poderes para admitir e demitir funcionários, e que era ela quem decidia as férias da depoente, bem como aprovava suas anotações de jornada, assim como dos demais analistas.

A prova oral produzida deixa claro que a reclamante possuía subordinados e ocupava cargo de fidúcia diferenciada, respondendo apenas aos gerentes. Restou comprovado ainda que a reclamante não estava submetida a qualquer tipo de controle de jornada, possuindo autonomia sobre seus horários.

Convém esclarecer que o fato de a reclamante submeter-se aos senhores Maciel e Juliano, não descaracteriza a fidúcia diferenciada, afinal, em última análise, era empregada, e sua autonomia naturalmente não era absoluta. No caso, ficou demonstrado que a autora poderia admitir, demitir e punir funcionários, ainda que compartilhando formalmente os processos com os gerentes. A prova ora ainda demonstrou que a reclamante tinha poder na tomada de decisão, e na gestão dos funcionários do setor.

Assim, reconhecido o cargo de elevada fidúcia ocupado pela autora, aplica-se a exceção ao regime de jornada de trabalho contida no artigo 62, II, da CLT. O exercício do cargo supracitado afasta a aplicação integral do capítulo referente à duração do trabalho aos empregados nessa condição, o que, em decorrência, torna incabível a pretensão relativa às horas extras e intervalos intrajornada. Pelo exposto, indefiro os respectivos pedidos e seus reflexos.

Adicional de periculosidade e reflexos

Sustentou a autora que no desempenho de seus misteres junto à reclamada ficava exposta a condições perigosas, requerendo, em consequência disto, a condenação da empregadora ao pagamento do adicional respectivo.

A reclamada impugnou a pretensão.

Realizada a perícia, sobreveio o laudo técnico, que concluiu:

"Não foi constatada condição que pudesse ensejar PERICULOSIDADE nas atividades desenvolvidas pelo Reclamante, que preenchesse os requisitos legais constantes na NR 16, Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, portanto as atividades exercidas pela Reclamante NÃO SÃO CONSIDERADAS PERICULOSAS."

Em que pese os esforços engendrados pela reclamante para impugnar o laudo, ele foi elaborado por profissional capacitado e de confiança do Juízo, e não foi dissipado pelas situações fáticas descritas na peça impugnatória e nem pelos demais dados.

Assim, à míngua de contraprova apta a invalidar o laudo técnico, acolho integralmente as conclusões do perito judicial, ratificadas pelos esclarecimentos id ad362c2, e julgo improcedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos.

Sucumbente a reclamante no objeto da perícia e sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá a Secretaria expedir requisição de pagamento dos honorários periciais em favor do perito Thales Augusto Piffer Grande, na forma do artigo 5º do Provimento GP-CR 03/2012, nos seus valores máximos.

Equiparação salarial

A reclamante afirma que de outubro de 2017 a abril de 2020 exerceu funções idênticas às do paradigma Sr. Vagner Vanderlei Pereira dos Santos, que, entretanto, recebia salário maior.

A reclamada, em defesa, nega a identidade das funções exercidas pela autor e o paradigma, explicando que este trabalhou em outro segmento, sendo que atuavam com diferentes empresa.

Com efeito, o art. 461, da CLT estabelece que:

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade .

No caso dos autos, a prova oral favorece a tese obreira.

Em audiência a reclamante afirmou que Vagner também era Coordenador Fiscal, e que as atividades exercidas por ambos eram exatamente as mesmas.

A preposta da reclamada afirmou que Vagner e a reclamante eram coordenadores no mesmo nível, porém, com anos de carreira diferentes, apontando que a reclamante era de junho/2016 e o paradigma, do primeiro semestre de 2014. Afirmou ainda que Vagner atuava no segmento de etanol, EAB e Rumo, e a reclamante no setor de combustíveis. Finalmente, afirmou que com a saída de Vagner, a reclamante passou a cuidar dos dois segmentos.

Em análise da ficha financeira dos empregados, observo que a reclamante foi promovida a coordenadora fiscal em 01.06.2016, ocasião em que seu salário passou a R$6.671,97, conforme ficha de registro id 6dde0e1. Ao seu turno, o paradigma foi promovido a Coordenador Fiscal em 01.12.2014 em 01.12.2014, com salário majorado para R$6.632,49, conforme ficha de registro id 4496b2b. Ainda, observo que ambos foram admitidos na reclamada em 2010, sendo o paradigma na função de analista tributário pleno e a reclamante, analista tributário sênior.

O contexto probatório evidencia que não havia real distinção entre coordenadores, que possuíam evolução funcional semelhante e menos de dois anos de diferença na função. Tampouco demonstrou a reclamada significativa distinção entre efetivas atribuições, considerando as peculiaridades de cada segmento. Ao contrário, o fato de a reclamante ter assumido o segmento anteriormente ocupado por Vagner corrobora a identidade de funções.

Portanto, não há motivo que justifique satisfatoriamente a diferença de salário.

Diante do exposto, é procedente o pedido de equiparação salarial, conforme Súmula 6, VIII, do TST, pelo período postulado, observada a prescrição declarada.

Desta forma, são devidas as diferenças salariais postuladas entre os salários efetivamente recebidos pela reclamante e os recebidos pelo paradigma, com reflexos em descansos semanais remunerados, férias + 1/3, 13º salários e FGTS+40%. Não há reflexos em aviso prévio, porque as diferenças salariais são devidas apenas até abril/2020, nos termos do postulado, a rescisão contratual ocorreu apenas em abril/2022.

Para o cálculo das diferenças, deverá ser considerado o salário do paradigma descrito na ficha de registro correspondente (id 4496b2b).

PLR

A reclamante entende fazer jus a diferenças de PLR, conforme cálculo demonstrado no id 0401817.

A reclamada impugnou a pretensão, mas não apontou incorreção no cálculo apresentado pela autora, tampouco demonstrou como alcançou o valor obtido e pago à reclamante no TRCT.

Defiro, pois, a diferença apontada pela reclamante, correspondente a R$2.926,01. Indefiro os reflexos postulados, diante da natureza indenizatória da verba.

Danos morais

A reclamante entende fazer jus a indenização por danos morais, ao argumento de que a partir de 2021 passou a ser mantida na "geladeira", o que lhe trouxe constrangimento e abalo psicológico.

Afirmou ainda que em fevereiro/2022 teve conhecimento de que a sua vaga estava sendo divulgada no site da empresa, quando estava de férias.

A reclamada negou os fatos.

Em audiência, a testemunha Alexandre afirmou:

“que já viu a reclamante e juliano numa sala com parede de vidro; que Juliano gesticulava e a reclamante cabisbaixa; que 20 minutos depois o depoente viu a reclamante com sinais visíveis de choro; que não foi possível ouvir o que Juliano falava”.

No entanto, observo que os fatos narrados pela testemunha extrapolam os limites da petição inicial, que nada mencionou acerca da situação noticiada pela testemunha.

De outro lado, a testemunha Suelen disse não saber se a vaga da reclamante ficou disponível antes de sua demissão. Afirmou já ter visto a reclamante chorando na reclamada, mas não soube o motivo.

Diante da negativa da reclamada, era da autora o ônus de comprovar os fatos, no entanto, de tal encargo não se desincumbiu, uma vez que as testemunhas ouvidas na audiência de instrução não foram capazes de confirmar a tese obreira.

Assim, à míngua de comprovação de ato ilícito perpetrado pela reclamada, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Gratuidade de justiça

Considerando que a reclamante colacionou aos autos atestado declarando não possuir meios para suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência, tampouco trouxe a reclamada elementos hábeis para descaracterizar o documento mencionado, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Honorários advocatícios

Considerando que o processo foi ajuizado após a entrada em vigor da reforma trabalhista, são devidos honorários advocatícios na forma do art. 791-A ao patrono da reclamante, no importe fixado de 10% sobre o valor da condenação, já liquidado.

São devidos ainda honorários advocatícios ao patrono da reclamada, no importe fixado de 10% sobre o valor dos pedidos que que restaram totalmente improcedentes. Consigne-se que a concessão dos títulos em valores menores do que os postulados não configura a situação de sucumbência recíproca.

No entanto, em conformidade com o julgamento do C. STF na ADI 5766, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade da obrigação de pagar os honorários advocatícios.

III - Dispositivo

Por todo o exposto, pronuncio a prescrição de eventuais direitos anteriores a 01.11.2017, e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão de **TANIA REGINA FORNAZARO MORAES** em face de **RAIZEN ENERGIA S.A.** Condeno a reclamada a satisfazer à reclamante as verbas deferidas no corpo da fundamentação acima, que integra o comando decisório para todos os fins.

Julgo **IMPROCEDENTES** os demais pedidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, na forma da nova redação do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração de pobreza juntada nos autos, não invalidada.

Critérios Para Liquidação e outras providências

I - os juros de mora incidentes sobre o montante da condenação e o índice de correção monetária aplicável serão apurados na fase de liquidação, observada a legislação pertinente.

II - Os recolhimentos previdenciários incidem sobre todas as parcelas salariais deferidas na presente e que compõe o salário de contribuição (excluídos férias e aviso prévio indenizados, multas, FGTS + 40%, indenizações de qualquer natureza, juros remuneratórios e penas pecuniárias) e deverão ser comprovados nos autos, inclusive a quota de SAT, com observância dos provimentos e ordens de serviço respectivas, especialmente no tocante ao teto das contribuições, mês a mês, sob pena de execução.

III - As multas e os juros previstos na legislação previdenciária incidem a partir de quando as contribuições sociais deveriam ter sido recolhidas e não foram, e não a partir da sentença ou do pagamento (estes não são considerados os fatos geradores e sim a realização do trabalho), sendo de responsabilidade da (s) reclamada (s), única (s) causadora (s) do atraso.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, fiscais e FGTS:

I - A(s) reclamada(s) será (ão) responsável(is) pelo recolhimento das contribuições sociais, tanto da(s) sua(as) quota (s), como daquela devida pelo reclamante, facultando-lhe as devidas retenções do crédito para esse fim.

II - A (s) reclamada(s) fica(m) desobrigada(s) do recolhimento de sua quota apenas se comprovar(em) que a sua opção pelo Simples, na forma da Lei 9.317/96.

III - recolhimentos do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis (excluídos penas pecuniárias, indenizações, multas e FGTS+40%) deverão ser apurados na forma do art. 12-A, da Lei 7713/88, alterado pela Lei 12350/10, observando-se a RFB n.º 1127/2011.

IV - Os valores devidos a título de FGTS e da multa de 40% do FGTS deverão ser depositados em conta vinculada em nome do Reclamante em 10 dias após o trânsito da sentença, utilizando-se a reclamada do programa GFIP/SEFIP e Conectividade Social da Caixa Econômica Federal e não mediante simples guia de recolhimento judicial, sob pena de ser oficiado o órgão gestor do fundo para que tome as providências cabíveis quanto à aplicação

das multas previstas em lei. No silêncio, execute-se diretamente.

Atentem-se as partes que os critérios delineados são genéricos, e incidirão tão somente sobre as verbas deferidas no corpo da fundamentação.

Adverte-se que eventuais embargos de declaração devem se limitar às hipóteses legalmente cabíveis, nos termos dos artigos 897-A da CLT c/c 1.022 do CPC. A oposição de Embargos de Declaração desnecessários por quaisquer das partes ensejará, pois, a aplicação das penalidades legais.

Execução definitiva

Após o trânsito em julgado, ainda que não tenha sido iniciado o cumprimento provisório do julgado, desde já fica o reclamante ciente de que o seu silêncio será considerada manifestação tácita quanto ao início da execução definitiva, competindo ao Juízo o uso de todos os meios constritivos à sua disposição, mormente os artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, PARA EFETIVAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

Custas calculadas sobre o valor arbitrado de R$15.000,00, no montante de R$300,00 pela reclamada.

Intimem-se as partes via DEJT.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011925-59.2022.5.15.0137

AUTOR	TANIA REGINA FORNAZARO MORAES
ADVOGADO	RODRIGO MARCHI CARRASCO DA SILVA(OAB: 254127/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA TROVO MARQUES(OAB: 219576/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA REGINA FORNAZARO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 156e353 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Relatório

TANIA REGINA FORNAZARO MORAES ajuizou reclamação trabalhista em 01.11.2022 em face de **RAIZEN ENERGIA S.A**, alegando, em breve síntese, que a reclamada descumpriu a lei e o contrato de trabalho. Pretende a condenação da reclamada conforme pedidos e requerimentos formulados na inicial. Juntou documentos e deu à causa o valor de R$686.238,02.

Devidamente notificada, a reclamada apresentou defesa na qual impugnou a tese da autora. Juntou documentos e requereu a improcedência da ação.

A reclamante manifestou-se em réplica.

Foi determinada a realização de perícia técnica para aferição de periculosidade.

Audiência de instrução realizada em 19.02.2024, ocasião em que foi realizada prova oral. Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas.

Rejeitadas as tentativas conciliatórias.

II- Fundamentação

Impugnação à justiça gratuita

Rejeito a impugnação à justiça gratuita feita pela reclamada. Afirmada na inicial a insuficiência econômica da reclamante, essa condição é presumida, assegurando-lhe, integralmente, o direito de postular sem pagar pelas despesas processuais, nelas incluídas custas e honorários periciais. Ademais, a reclamada não trouxe qualquer elemento apto a descaracterizar a declaração de hipossuficiência firmada pela autora.

Limitação dos valores

Não é o caso de limitação da condenação, até mesmo porque quando a reclamante indica valores na inicial, estes estão corrigidos e acrescidos de juros até a data da propositura da demanda, não se podendo falar em exclusão dos demais consectários legais em fase de liquidação apenas por eventual limitação ao valor dado à causa.

Prescrição

A ação foi ajuizada em **01.11.2022** e com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, declaro prescritos eventuais direitos anteriores a **01.11.2017**.

Mérito

Descaracterização do cargo de confiança

Horas extras e intervalo intrajornada

A reclamante foi admitida em **09.08.2010** e dispensada sem justa causa em **14.04.2022**, quando recebia salário mensal de R$10.927,00, conforme ficha de registro id 6dde0e1. O aviso prévio foi indenizado e as verbas rescisórias elencadas no TRCT id d787721 foram pagas.

Incontroverso que durante todo o período não prescrito do contrato a reclamante exerceu a função de Coordenadora Fiscal. Afirma que embora a nomenclatura de seu cargo fosse coordenadora, na prática não exercia efetivo cargo de confiança, razão pela qual não pode ser enquadrada nas exceções previstas no artigo 62, II da CLT. Ao argumento de que habitualmente excedia a jornada regular de trabalho, pretende o pagamento das horas extras e intervalos intrajornada.

A reclamada sustenta que a jornada da autora era regida pela regra do art. 62, II, da CLT, uma vez que exercia cargo de confiança e não estava submetida a qualquer controle de jornada, sendo indevido o pagamento de horas extras. Narra que a autora ocupou cargo que demandava alto grau de confiabilidade, desenvolvendo suas atividades na área fiscal da empresa. Afirmou que a reclamante possuía subordinados e regalias afetas somente aos gestores da reclamada, como notebook, celular e cartão corporativo.

A prova dos autos caminha na direção da tese de defesa, de que a reclamante exercia função de fidúcia diferenciada.

Em seu depoimento pessoal, a reclamante afirmou que não tinha subordinados, mas era a intermediária entre o gestor e os analistas. Afirmou que fez algumas entrevistas e que participava do processo de admissão de funcionários, mas sem opção de escolha. Afirmou ainda que era ela quem fazia o controle das férias dos analistas (entre 22 e 25) para que os períodos não coincidissem.

Ao seu turno, a preposta da reclamada afirmou que a reclamante poderia admitir e demitir funcionários, possuindo autonomia para tanto, assim como aplicar punição. Acerca das atividades desempenhadas pela autora, afirmou que a reclamante "acompanhava emissão de nota fiscal, apuração de impostos a recolher e como coordenadora, a gestão da equipe".

A testemunha Alex Sandro Rezende Nogueira afirmou que a reclamante não era responsável pelos analistas, e que poderia admitir e demitir funcionários mediante autorização do gerente. Afirmou que as férias dos analistas eram definidas por Maciel e Juliano, e contrariou os termos do depoimento da própria autora, ao afirmar que a reclamante não fazia qualquer alteração, nem mesmo para impedir que houvesse férias simultâneas.

A testemunha Alexandre trabalhava em setor diverso ao da reclamante e afirmou desconhecer as atividades da autora. Limitou-se a afirmar que a reclamante respondia ao gerente Juliano, e disse que a reclamante tinha subordinados.

Já a testemunha Suelen trabalhou no mesmo setor da reclamante, a quem disse ter sido subordinada. Afirmou que a reclamante tinha poderes para admitir e demitir funcionários, e que era ela quem decidia as férias da depoente, bem como aprovava suas anotações de jornada, assim como dos demais analistas.

A prova oral produzida deixa claro que a reclamante possuía subordinados e ocupava cargo de fidúcia diferenciada, respondendo apenas aos gerentes. Restou comprovado ainda que a reclamante não estava submetida a qualquer tipo de controle de jornada, possuindo autonomia sobre seus horários.

Convém esclarecer que o fato de a reclamante submeter-se aos senhores Maciel e Juliano, não descaracteriza a fidúcia diferenciada, afinal, em última análise, era empregada, e sua autonomia naturalmente não era absoluta. No caso, ficou demonstrado que a autora poderia admitir, demitir e punir funcionários, ainda que compartilhando formalmente os processos com os gerentes. A prova ora ainda demonstrou que a reclamante tinha poder na tomada de decisão, e na gestão dos funcionários do setor.

Assim, reconhecido o cargo de elevada fidúcia ocupado pela autora, aplica-se a exceção ao regime de jornada de trabalho contida no artigo 62, II, da CLT. O exercício do cargo supracitado afasta a aplicação integral do capítulo referente à duração do trabalho aos empregados nessa condição, o que, em decorrência, torna incabível a pretensão relativa às horas extras e intervalos intrajornada. Pelo exposto, indefiro os respectivos pedidos e seus reflexos.

Adicional de periculosidade e reflexos

Sustentou a autora que no desempenho de seus misteres junto à reclamada ficava exposta a condições perigosas, requerendo, em consequência disto, a condenação da empregadora ao pagamento do adicional respectivo.

A reclamada impugnou a pretensão.

Realizada a perícia, sobreveio o laudo técnico, que concluiu:

"Não foi constatada condição que pudesse ensejar PERICULOSIDADE nas atividades desenvolvidas pelo Reclamante, que preenchesse os requisitos legais constantes na NR 16, Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, portanto as atividades exercidas pela Reclamante NÃO SÃO CONSIDERADAS PERICULOSAS."

Em que pese os esforços engendrados pela reclamante para impugnar o laudo, ele foi elaborado por profissional capacitado e de confiança do Juízo, e não foi dissipado pelas situações fáticas descritas na peça impugnatória e nem pelos demais dados.

Assim, à míngua de contraprova apta a invalidar o laudo técnico, acolho integralmente as conclusões do perito judicial, ratificadas pelos esclarecimentos id ad362c2, e julgo improcedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos.

Sucumbente a reclamante no objeto da perícia e sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá a Secretaria expedir requisição de pagamento dos honorários periciais em favor do perito Thales Augusto Piffer Grande, na forma do artigo 5º do Provimento

GP-CR 03/2012, nos seus valores máximos.

Equiparação salarial

A reclamante afirma que de outubro de 2017 a abril de 2020 exerceu funções idênticas às do paradigma Sr. Vagner Vanderlei Pereira dos Santos, que, entretanto, recebia salário maior.

A reclamada, em defesa, nega a identidade das funções exercidas pela autor e o paradigma, explicando que este trabalhou em outro segmento, sendo que atuavam com diferentes empresa.

Com efeito, o art. 461, da CLT estabelece que:

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade .

No caso dos autos, a prova oral favorece a tese obreira.

Em audiência a reclamante afirmou que Vagner também era Coordenador Fiscal, e que as atividades exercidas por ambos eram exatamente as mesmas.

A preposta da reclamada afirmou que Vagner e a reclamante eram coordenadores no mesmo nível, porém, com anos de carreira diferentes, apontando que a reclamante era de junho/2016 e o paradigma, do primeiro semestre de 2014. Afirmou ainda que Vagner atuava no segmento de etanol, EAB e Rumo, e a reclamante no setor de combustíveis. Finalmente, afirmou que com a saída de Vagner, a reclamante passou a cuidar dos dois segmentos.

Em análise da ficha financeira dos empregados, observo que a reclamante foi promovida a coordenadora fiscal em 01.06.2016, ocasião em que seu salário passou a R$6.671,97, conforme ficha de registro id 6dde0e1. Ao seu turno, o paradigma foi promovido a Coordenador Fiscal em 01.12.2014 em 01.12.2014, com salário majorado para R$6.632,49, conforme ficha de registro id 4496b2b. Ainda, observo que ambos foram admitidos na reclamada em 2010, sendo o paradigma na função de analista tributário pleno e a reclamante, analista tributário sênior.

O contexto probatório evidencia que não havia real distinção entre coordenadores, que possuíam evolução funcional semelhante e menos de dois anos de diferença na função. Tampouco demonstrou a reclamada significativa distinção entre efetivas atribuições, considerando as peculiaridades de cada segmento. Ao contrário, o fato de a reclamante ter assumido o segmento anteriormente ocupado por Vagner corrobora a identidade de funções.

Portanto, não há motivo que justifique satisfatoriamente a diferença de salário.

Diante do exposto, é procedente o pedido de equiparação salarial, conforme Súmula 6, VIII, do TST, pelo período postulado, observada a prescrição declarada.

Desta forma, são devidas as diferenças salariais postuladas entre os salários efetivamente recebidos pela reclamante e os recebidos pelo paradigma, com reflexos em descansos semanais remunerados, férias + 1/3, 13º salários e FGTS+40%. Não há reflexos em aviso prévio, porque as diferenças salariais são devidas apenas até abril/2020, nos termos do postulado, a rescisão contratual ocorreu apenas em abril/2022.

Para o cálculo das diferenças, deverá ser considerado o salário do paradigma descrito na ficha de registro correspondente (id 4496b2b).

PLR

A reclamante entende fazer jus a diferenças de PLR, conforme cálculo demonstrado no id 0401817.

A reclamada impugnou a pretensão, mas não apontou incorreção no cálculo apresentado pela autora, tampouco demonstrou como alcançou o valor obtido e pago à reclamante no TRCT.

Defiro, pois, a diferença apontada pela reclamante, correspondente a R$2.926,01. Indefiro os reflexos postulados, diante da natureza indenizatória da verba.

Danos morais

A reclamante entende fazer jus a indenização por danos morais, ao argumento de que a partir de 2021 passou a ser mantida na “geladeira”, o que lhe trouxe constrangimento e abalo psicológico. Afirmou ainda que em fevereiro/2022 teve conhecimento de que a sua vaga estava sendo divulgada no site da empresa, quando estava de férias.

A reclamada negou os fatos.

Em audiência, a testemunha Alexandre afirmou:

“que já viu a reclamante e juliano numa sala com parede de vidro; que Juliano gesticulava e a reclamante cabisbaixa; que 20 minutos depois o depoente viu a reclamante com sinais visíveis de choro; que não foi possível ouvir o que Juliano falava”.

No entanto, observo que os fatos narrados pela testemunha extrapolam os limites da petição inicial, que nada mencionou acerca da situação noticiada pela testemunha.

De outro lado, a testemunha Suelen disse não saber se a vaga da reclamante ficou disponível antes de sua demissão. Afirmou já ter visto a reclamante chorando na reclamada, mas não soube o motivo.

Diante da negativa da reclamada, era da autora o ônus de comprovar os fatos, no entanto, de tal encargo não se desincumbiu, uma vez que as testemunhas ouvidas na audiência de instrução não foram capazes de confirmar a tese obreira.

Assim, à míngua de comprovação de ato ilícito perpetrado pela reclamada, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Gratuidade de justiça

Considerando que a reclamante colacionou aos autos atestado declarando não possuir meios para suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência, tampouco trouxe a reclamada elementos hábeis para descaracterizar o documento mencionado, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Honorários advocatícios

Considerando que o processo foi ajuizado após a entrada em vigor da reforma trabalhista, são devidos honorários advocatícios na forma do art. 791-A ao patrono da reclamante, no importe fixado de 10% sobre o valor da condenação, já liquidado.

São devidos ainda honorários advocatícios ao patrono da reclamada, no importe fixado de 10% sobre o valor dos pedidos que que restaram totalmente improcedentes. Consigne-se que a concessão dos títulos em valores menores do que os postulados não configura a situação de sucumbência recíproca.

No entanto, em conformidade com o julgamento do C. STF na ADI 5766, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade da obrigação de pagar os honorários advocatícios.

III - Dispositivo

Por todo o exposto, pronuncio a prescrição de eventuais direitos anteriores a 01.11.2017, e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão de **TANIA REGINA FORNAZARO MORAES** em face de **RAIZEN ENERGIA S.A.** Condeno a reclamada a satisfazer à reclamante as verbas deferidas no corpo da fundamentação acima, que integra o comando decisório para todos os fins.

Julgo **IMPROCEDENTES** os demais pedidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, na forma da nova redação do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração de pobreza juntada nos autos, não invalidada.

Critérios Para Liquidação e outras providências

I - os juros de mora incidentes sobre o montante da condenação e o índice de correção monetária aplicável serão apurados na fase de liquidação, observada a legislação pertinente.

II - Os recolhimentos previdenciários incidem sobre todas as parcelas salariais deferidas na presente e que compõe o salário de contribuição (excluídos férias e aviso prévio indenizados, multas, FGTS + 40%, indenizações de qualquer natureza, juros remuneratórios e penas pecuniárias) e deverão ser comprovados nos autos, inclusive a quota de SAT, com observância dos provimentos e ordens de serviço respectivas, especialmente no tocante ao teto das contribuições, mês a mês, sob pena de execução.

III - As multas e os juros previstos na legislação previdenciária incidem a partir de quando as contribuições sociais deveriam ter sido recolhidas e não foram, e não a partir da sentença ou do pagamento (estes não são considerados os fatos geradores e sim a realização do trabalho), sendo de responsabilidade da (s) reclamada (s), única (s) causadora (s) do atraso.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, fiscais e FGTS:

I - A(s) reclamada(s) será (ão) responsável(is) pelo recolhimento das contribuições sociais, tanto da(s) sua(as) quota (s), como daquela devida pelo reclamante, facultando-lhe as devidas retenções do crédito para esse fim.

II - A (s) reclamada(s) fica(m) desobrigada(s) do recolhimento de sua quota apenas se comprovar(em) que a sua opção pelo Simples, na forma da Lei 9.317/96.

III - recolhimentos do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis (excluídos penas pecuniárias, indenizações, multas e FGTS+40%) deverão ser apurados na forma do art. 12-A, da Lei 7713/88, alterado pela Lei 12350/10, observando-se a RFB n.º 1127/2011.

IV - Os valores devidos a título de FGTS e da multa de 40% do FGTS deverão ser depositados em conta vinculada em nome do Reclamante em 10 dias após o trânsito da sentença, utilizando-se a reclamada do programa GFIP/SEFIP e Conectividade Social da Caixa Econômica Federal e não mediante simples guia de recolhimento judicial, sob pena de ser oficiado o órgão gestor do fundo para que tome as providências cabíveis quanto à aplicação das multas previstas em lei. No silêncio, execute-se diretamente.

Atentem-se as partes que os critérios delineados são genéricos, e incidirão tão somente sobre as verbas deferidas no corpo da fundamentação.

Adverte-se que eventuais embargos de declaração devem se limitar às hipóteses legalmente cabíveis, nos termos dos artigos 897-A da CLT c/c 1.022 do CPC. A oposição de Embargos de Declaração desnecessários por quaisquer das partes ensejará, pois, a aplicação das penalidades legais.

Execução definitiva

Após o trânsito em julgado, ainda que não tenha sido iniciado o cumprimento provisório do julgado, desde já fica o reclamante ciente de que o seu silêncio será considerada manifestação tácita quanto ao início da execução definitiva, competindo ao Juízo o uso de todos os meios constritivos à sua disposição, mormente os artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, PARA EFETIVAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

Custas calculadas sobre o valor arbitrado de R$15.000,00, no montante de R$300,00 pela reclamada.

Intimem-se as partes via DEJT.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011753-83.2023.5.15.0137

AUTOR	ROSANA LEME CANCILIERO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO SATOLO(OAB: 137259/SP)
RÉU	VESTE S.A. ESTILO
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VESTE S.A. ESTILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68d0b47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Relatório

ROSANA LEME CANCILIERO, devidamente qualificada nos autos, ajuizou Reclamação Trabalhista em 15.09.2023, em face de **VESTE S.A. ESTILO**, alegando, em breve síntese, que a reclamada descumpriu a lei e o contrato de trabalho. Pretende a condenação da reclamada conforme pedidos e requerimentos formulados na inicial. Juntou documentos e deu à causa o valor de R$91.800,00. Devidamente notificada, a reclamada compareceu na audiência realizada em 21.02.2024, porém, restaram infrutíferas as tentativas conciliatórias. A reclamada apresentou contestação na qual impugnou todos os pedidos formulados na petição inicial e juntou documentos.

A reclamante manifestou-se em réplica.

Na ocasião, foi produzida prova oral. Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual e os autos vieram conclusos para julgamento.

Rejeitada a última tentativa conciliatória.

II - Fundamentação

Limitação dos valores

Não é o caso de limitação da condenação, até mesmo porque quando a reclamante indica valores na inicial, estes estão corrigidos e acrescidos de juros até a data da propositura da demanda, não se podendo falar em exclusão dos demais consectários legais em fase de liquidação apenas por eventual limitação ao valor dado à causa.

Mérito

Jornada de trabalho

Horas extras e intervalo intrajornada

A reclamante foi admitida em **19.08.2019** para exercer a função de vendedora. O contrato de trabalho foi rescindido e pedido da autora em **19.04.2023**. Incontroverso que as verbas rescisórias elencadas no TRCT id 92ba343 foram pagas.

Afirmou que trabalhava em regime de sobrejornada, contudo, sem a devida contraprestação, requerendo o pagamento de horas extras e intervalos.

A reclamada, por sua vez, alega que as horas trabalhadas eram anotadas nos cartões de ponto id d3b328b, e que eventual jornada extraordinária foi devidamente remunerada ou compensada, conforme acordo de banco de horas id 0ef2497 e holerites id 9f30233.

Em réplica, a reclamante insistiu na invalidade dos cartões de ponto, aduzindo que não anotava o ponto corretamente. Por ocasião da audiência, afirmou que anotava o ponto de forma correta, inclusive o intervalo. Ato contínuo, retificou seus dizeres no sentido de que na saída, anotava o ponto e continua trabalhando. Informou que trabalhava das 9h45 às 20h00, com 15 minutos de intervalo, e durante a pandemia das 10h00 às 17h00, ocasião em que admitiu usufruir de 1 hora de pausa.

Em análise dos cartões de ponto, observo que possuem marcação variável, sendo que inúmeras anotações de saída ocorreram às 20h00 ou em horário posterior. Não bastasse, as testemunhas Jussara e Isabele foram uníssonas no sentido de que o ponto era anotado corretamente.

Portanto, não vejo razão para invalidar a documentação juntada pela reclamada, inclusive com relação ao intervalo, notadamente porque havia marcação de horas extras, sendo certo que a mera ausência de assinatura do trabalhador, por si só, não tem o condão de invalidá-los. Observo ainda que os controles de frequência apontam horas trabalhadas, atrasos, faltas, créditos e débitos relativos ao banco de horas, o que permite o controle da jornada pelo empregado, conforme determina o acordo de banco de horas firmado pela autora, que, uma vez firmado, prescinde de renovação.

Ainda, com relação ao período em que trabalhou em home office, acolho a jornada informada em audiência, a saber, das 10h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo.

Diante da documentação anexada aos autos, era da autora o ônus de apontar diferenças entre as horas pagas e trabalhadas, do qual não se desincumbiu, na medida em que apontou diferenças excedentes à 6ª diária, o que extrapola os limites da petição inicial. Ainda que estivesse submetida a jornada de 6 horas diárias, a petição inicial fixa os limites da lide, sendo certo que a pretensão formulada versa sobre horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal. Não bastasse, considera variações inferiores a 5 minutos, contrariando o parágrafo 1º do artigo 58, da CLT.

Desta forma, julgo improcedente o pedido de horas extras e reflexos.

Considerando que a reclamante estava submetida a jornada de 6 horas diárias e usufruía de 15 minutos de intervalo, sendo certo que quando submetida a jornada em home office admitiu ter usufruído de pausa de 1 hora, não há que se falar em supressão do intervalo. Apenas para que não se alegue omissão, consigne-se que incumbia à reclamante apontar de forma pormenorizada eventuais ocasiões em que a jornada contratual foi excedida sem a correspondente fruição do intervalo, considerando a totalidade dos cartões de ponto anexados, o que não fez, não cabendo ao Magistrado diligenciar em busca de tais situações. Assim, improcede ainda o pedido referente ao intervalo intrajornada.

Multa normativa

A cláusula 29ª da CCT da categoria prevê a assistência da entidade sindical por ocasião da rescisão contratual, de modo que a homologação da rescisão deve ser realizada perante o sindicato profissional, independentemente da modalidade rescisória, ainda que com o advento da Lei 13.467/2017 não exista mais a obrigatoriedade legal do Sindicato Profissional homologar as rescisões para tornar válido o ato jurídico do pedido de demissão ou da dispensa imotivada de empregado com mais de um ano de serviço.

No caso dos autos, é incontroverso que a rescisão da autora não foi assistida pelo sindicato.

Devida, pois, a multa prevista na cláusula em questão.

Danos morais

A autora postula indenização por danos morais, sob o argumento de que a reclamada fornecia uniforme duas vezes por ano, no entanto, sua numeração sempre vinha errada, o que ensejava comentários constrangedores por parte da gerente Franciele.

A reclamada negou os fatos.

Em audiência, a testemunha Jussara corroborou a tese obreira:

“que já viu a reclamante ser ofendida; que o uniforme era trocado 2 vezes por ano e o uniforme da reclamante sempre vinha errado e isto era motivo de chacota;que diziam que a reclamante deveria comer menos, fazer regime; que isto era dito por chefes (francieli - gerente e Sueli - subgerente) e colegas de trabalho”.

Muito embora a testemunha Isabele tenha afirmado que não presenciou ninguém fazendo comentários sobre o corpo da reclamante, inquirida acerca do tamanho dos uniformes, afirmou “que quando vinha o uniforme era correto; que o que acontecia era de a forma ser menor”, o que permite concluir que a reclamada não fornecia uniformes correspondentes ao tamanho da reclamante.

O fato transcende a discussão individual, alcançando a esfera coletiva e social. Questões étnicas, religiosas, raciais, de gênero e também aquelas que dizem respeito ao corpo do indivíduo, dentre outros fatores discriminatórios, podem causar enorme sofrimento para muitos trabalhadores, quando se percebem fora dos ditos “padrões”. É o que ocorreu no caso.

Ainda que de forma sutil ou velada, em tom de brincadeiras, cabe ao Poder Judiciário responder a tais condutas, não somente com o objetivo de indenizar o trabalhador que teve sua dignidade ofendida, mas também e principalmente com intuito pedagógico, visando conscientizar e inibir a perpetuação de tais estereótipos que consolidam desigualdades.

Portanto, entendo que restou configurado o ato ilícito, traduzido no comportamento abusivo, constrangedor e desrespeitoso da gerente da reclamada. Tal conduta gerou sofrimentos à reclamante, o que pode ser extraído das regras da experiência comum, levando em conta os fatos relatados na exordial.

Uma vez ferida a dignidade do trabalhador, por ato ilícito praticado pelo empregador, cabe a reparação dos danos, ainda que só morais. A indenização no caso não é tarifada. Cabe ao Julgador fixá-la, por arbitramento. O ordenamento jurídico pátrio não estabelece critérios para a fixação do “quantum” devido pelo agente causador do dano.

Contudo, a jurisprudência tem evoluído no sentido de que o montante devido não pode ser pequeno a ponto de causar uma ofensa ainda maior ao autor. Afinal, o dano moral, em si, não pode ser revertido. Não é possível retirá-lo do mundo. A conduta do agente causador do dano não pode ser suprimida como se nada houvesse ocorrido. Um simples pedido de desculpas, ou mesmo uma formal retratação, não conseguem compensar o sofrimento infligido àquele que sofreu a agressão. O dinheiro apenas tenta compensar uma dor muito maior. Serve como lenitivo. Se for irrisória a quantia fixada pelo Julgador, mais ofendido ainda se sentirá o lesado.

Também deve se ter em mente, para a fixação da indenização, a capacidade econômica do agressor. A indenização arbitrada deve servir de desestímulo ao réu, para que ele nunca mais pratique a conduta tida como ofensiva e ilícita. Caso contrário, estaria o Judiciário estimulando tais condutas no seio da sociedade. Afinal, se a indenização não tiver, em seu bojo, um componente de coercibilidade, poderia o réu sentir-se estimulado a manter sua conduta, agredindo a sociedade e zombando do Judiciário, pois poderia com facilidade livrar-se das condenações.

No caso dos autos, arbitro a indenização no importe de R$5.000,00, que no sentir desta julgadora mostra-se equânime e razoável para a reparação, considerando os atos praticados.

Gratuidade de Justiça

Considerando que a reclamante declarou não possuir meios para

suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência, tampouco trouxe a reclamada elementos hábeis para descaracterizar o documento mencionado, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Honorários advocatícios

Considerando que o processo foi ajuizado após a entrada em vigor da reforma trabalhista, são devidos honorários advocatícios na forma do art. 791-A ao patrono da reclamante, no importe fixado de 10% sobre o valor da condenação, já liquidado.

São devidos ainda honorários advocatícios ao patrono da reclamada, no importe fixado de 10% sobre o valor dos pedidos que que restaram totalmente improcedentes. Consigne-se que a concessão dos títulos em valores menores do que os postulados não configura a situação de sucumbência recíproca.

No entanto, em conformidade com o julgamento do C. STF na ADI 5766, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade da obrigação de pagar os honorários advocatícios.

III- Dispositivo

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão de **ROSANA LEME CANCILIERO** em face de **VESTE S.A. ESTILO.** Condeno a reclamada a satisfazer as verbas deferidas no corpo da fundamentação acima, que integra o comando decisório para todos os fins.

Julgo **IMPROCEDENTES** os demais pedidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, na forma da nova redação do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração de pobreza juntada nos autos, não invalidada.

Critérios Para Liquidação e outras providências

I - os juros de mora incidentes sobre o montante da condenação e o índice de correção monetária aplicável serão apurados na fase de liquidação, observada a legislação pertinente.

II - Os recolhimentos previdenciários incidem sobre todas as parcelas salariais deferidas na presente e que compõe o salário de contribuição (excluídos férias e aviso prévio indenizados, multas, FGTS + 40%, indenizações de qualquer natureza, juros remuneratórios e penas pecuniárias) e deverão ser comprovados nos autos, inclusive a quota de SAT, com observância dos provimentos e ordens de serviço respectivas, especialmente no tocante ao teto das contribuições, mês a mês, sob pena de execução.

III - As multas e os juros previstos na legislação previdenciária incidem a partir de quando as contribuições sociais deveriam ter sido recolhidas e não foram, e não a partir da sentença ou do pagamento (estes não são considerados os fatos geradores e sim a realização do trabalho), sendo de responsabilidade da (s) reclamada (s), única (s) causadora (s) do atraso.

IV - Com relação à verba deferida a título de indenização por danos morais, a atualização será devida a partir da data da publicação da sentença, nos termos da Súmula 439, do C. TST, pela taxa Selic, que já inclui juros e correção monetária.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, fiscais e FGTS:

I - A(s) reclamada(s) será (ão) responsável(is) pelo recolhimento das contribuições sociais, tanto da(s) sua(as) quota (s), como daquela devida pelo reclamante, facultando-lhe as devidas retenções do crédito para esse fim.

II - A (s) reclamada(s) fica(m) desobrigada(s) do recolhimento de sua quota apenas se comprovar(em) que a sua opção pelo Simples, na forma da Lei 9.317/96.

III - recolhimentos do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis (excluídos penas pecuniárias, indenizações, multas e FGTS+40%) deverão ser apurados na forma do art. 12-A, da Lei 7713/88, alterado pela Lei 12350/10, observando-se a RFB n.º 1127/2011.

IV - Os valores devidos a título de FGTS e da multa de 40% do FGTS deverão ser depositados em conta vinculada em nome do Reclamante em 10 dias após o trânsito da sentença, utilizando-se a reclamada do programa GFIP/SEFIP e Conectividade Social da Caixa Econômica Federal e não mediante simples guia de recolhimento judicial, sob pena de ser oficiado o órgão gestor do fundo para que tome as providências cabíveis quanto à aplicação das multas previstas em lei. No silêncio, execute-se diretamente.

Atentem-se as partes que os critérios delineados são genéricos, e incidirão tão somente sobre as verbas deferidas no corpo da fundamentação.

Adverte-se que eventuais embargos de declaração devem se limitar às hipóteses legalmente cabíveis, nos termos dos artigos 897-A da CLT c/c 1.022 do CPC. A oposição de Embargos de Declaração desnecessários por quaisquer das partes ensejará, pois, a aplicação das penalidades legais.

Execução definitiva

Após o trânsito em julgado, ainda que não tenha sido iniciado o cumprimento provisório do julgado, desde já fica o reclamante ciente de que o seu silêncio será considerada manifestação tácita quanto ao início da execução definitiva, competindo ao Juízo o uso de todos os meios constritivos à sua disposição, mormente os artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, PARA EFETIVAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

Custas calculadas sobre o valor arbitrado de R$7.000,00, no montante de R$140,00 pela reclamada.

Intimem-se as partes via DEJT.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011753-83.2023.5.15.0137

AUTOR	ROSANA LEME CANCILIERO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO SATOLO(OAB: 137259/SP)
RÉU	VESTE S.A. ESTILO
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA LEME CANCILIERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68d0b47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Relatório

ROSANA LEME CANCILIERO, devidamente qualificada nos autos, ajuizou Reclamação Trabalhista em 15.09.2023, em face de **VESTE S.A. ESTILO**, alegando, em breve síntese, que a reclamada descumpriu a lei e o contrato de trabalho. Pretende a condenação da reclamada conforme pedidos e requerimentos formulados na inicial. Juntou documentos e deu à causa o valor de R$91.800,00. Devidamente notificada, a reclamada compareceu na audiência realizada em 21.02.2024, porém, restaram infrutíferas as tentativas conciliatórias. A reclamada apresentou contestação na qual impugnou todos os pedidos formulados na petição inicial e juntou documentos.

A reclamante manifestou-se em réplica.

Na ocasião, foi produzida prova oral. Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual e os autos vieram conclusos para julgamento.

Rejeitada a última tentativa conciliatória.

II - Fundamentação

Limitação dos valores

Não é o caso de limitação da condenação, até mesmo porque quando a reclamante indica valores na inicial, estes estão corrigidos e acrescidos de juros até a data da propositura da demanda, não se podendo falar em exclusão dos demais consectários legais em fase de liquidação apenas por eventual limitação ao valor dado à causa.

Mérito

Jornada de trabalho

Horas extras e intervalo intrajornada

A reclamante foi admitida em **19.08.2019** para exercer a função de vendedora. O contrato de trabalho foi rescindido e pedido da autora em **19.04.2023**. Incontroverso que as verbas rescisórias elencadas no TRCT id 92ba343 foram pagas.

Afirmou que trabalhava em regime de sobrejornada, contudo, sem a devida contraprestação, requerendo o pagamento de horas extras e intervalos.

A reclamada, por sua vez, alega que as horas trabalhadas eram anotadas nos cartões de ponto id d3b328b, e que eventual jornada extraordinária foi devidamente remunerada ou compensada, conforme acordo de banco de horas id 0ef2497 e holerites id 9f30233.

Em réplica, a reclamante insistiu na invalidade dos cartões de ponto, aduzindo que não anotava o ponto corretamente. Por ocasião da audiência, afirmou que anotava o ponto de forma correta, inclusive o intervalo. Ato contínuo, retificou seus dizeres no sentido de que na saída, anotava o ponto e continua trabalhando. Informou que trabalhava das 9h45 às 20h00, com 15 minutos de intervalo, e durante a pandemia das 10h00 às 17h00, ocasião em que admitiu usufruir de 1 hora de pausa.

Em análise dos cartões de ponto, observo que possuem marcação variável, sendo que inúmeras anotações de saída ocorreram às 20h00 ou em horário posterior. Não bastasse, as testemunhas Jussara e Isabele foram uníssonas no sentido de que o ponto era anotado corretamente.

Portanto, não vejo razão para invalidar a documentação juntada pela reclamada, inclusive com relação ao intervalo, notadamente porque havia marcação de horas extras, sendo certo que a mera ausência de assinatura do trabalhador, por si só, não tem o condão de invalidá-los. Observo ainda que os controles de frequência apontam horas trabalhadas, atrasos, faltas, créditos e débitos relativos ao banco de horas, o que permite o controle da jornada pelo empregado, conforme determina o acordo de banco de horas firmado pela autora, que, uma vez firmado, prescinde de renovação.

Ainda, com relação ao período em que trabalhou em home office, acolho a jornada informada em audiência, a saber, das 10h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo.

Diante da documentação anexada aos autos, era da autora o ônus de apontar diferenças entre as horas pagas e trabalhadas, do qual não se desincumbiu, na medida em que apontou diferenças excedentes à 6ª diária, o que extrapola os limites da petição inicial. Ainda que estivesse submetida a jornada de 6 horas diárias, a petição inicial fixa os limites da lide, sendo certo que a pretensão formulada versa sobre horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal. Não bastasse, considera variações inferiores a 5 minutos,

contrariando o parágrafo 1º do artigo 58, da CLT.

Desta forma, julgo improcedente o pedido de horas extras e reflexos.

Considerando que a reclamante estava submetida a jornada de 6 horas diárias e usufruía de 15 minutos de intervalo, sendo certo que quando submetida a jornada em home office admitiu ter usufruído de pausa de 1 hora, não há que se falar em supressão do intervalo. Apenas para que não se alegue omissão, consigne-se que incumbia à reclamante apontar de forma pormenorizada eventuais ocasiões em que a jornada contratual foi excedida sem a correspondente fruição do intervalo, considerando a totalidade dos cartões de ponto anexados, o que não fez, não cabendo ao Magistrado diligenciar em busca de tais situações. Assim, improcede ainda o pedido referente ao intervalo intrajornada.

Multa normativa

A cláusula 29ª da CCT da categoria prevê a assistência da entidade sindical por ocasião da rescisão contratual, de modo que a homologação da rescisão deve ser realizada perante o sindicato profissional, independentemente da modalidade rescisória, ainda que com o advento da Lei 13.467/2017 não exista mais a obrigatoriedade legal do Sindicato Profissional homologar as rescisões para tornar válido o ato jurídico do pedido de demissão ou da dispensa imotivada de empregado com mais de um ano de serviço.

No caso dos autos, é incontroverso que a rescisão da autora não foi assistida pelo sindicato.

Devida, pois, a multa prevista na cláusula em questão.

Danos morais

A autora postula indenização por danos morais, sob o argumento de que a reclamada fornecia uniforme duas vezes por ano, no entanto, sua numeração sempre vinha errada, o que ensejava comentários constrangedores por parte da gerente Franciele.

A reclamada negou os fatos.

Em audiência, a testemunha Jussara corroborou a tese obreira:

“que já viu a reclamante ser ofendida; que o uniforme era trocado 2 vezes por ano e o uniforme da reclamante sempre vinha errado e isto era motivo de chacota;que diziam que a reclamante deveria comer menos, fazer regime; que isto era dito por chefes (francieli - gerente e Sueli - subgerente) e colegas de trabalho”.

Muito embora a testemunha Isabele tenha afirmado que não presenciou ninguém fazendo comentários sobre o corpo da reclamante, inquirida acerca do tamanho dos uniformes, afirmou “que quando vinha o uniforme era correto; que o que acontecia era de a forma ser menor”, o que permite concluir que a reclamada não fornecia uniformes correspondentes ao tamanho da reclamante.

O fato transcende a discussão individual, alcançando a esfera coletiva e social. Questões étnicas, religiosas, raciais, de gênero e também aquelas que dizem respeito ao corpo do indivíduo, dentre outros fatores discriminatórios, podem causar enorme sofrimento para muitos trabalhadores, quando se percebem fora dos ditos “padrões”. É o que ocorreu no caso.

Ainda que de forma sutil ou velada, em tom de brincadeiras, cabe ao Poder Judiciário responder a tais condutas, não somente com o objetivo de indenizar o trabalhador que teve sua dignidade ofendida, mas também e principalmente com intuito pedagógico, visando conscientizar e inibir a perpetuação de tais estereótipos que consolidam desigualdades.

Portanto, entendo que restou configurado o ato ilícito, traduzido no comportamento abusivo, constrangedor e desrespeitoso da gerente da reclamada. Tal conduta gerou sofrimentos à reclamante, o que pode ser extraído das regras da experiência comum, levando em conta os fatos relatados na exordial.

Uma vez ferida a dignidade do trabalhador, por ato ilícito praticado pelo empregador, cabe a reparação dos danos, ainda que só morais. A indenização no caso não é tarifada. Cabe ao Julgador fixá-la, por arbitramento. O ordenamento jurídico pátrio não estabelece critérios para a fixação do “quantum” devido pelo agente causador do dano.

Contudo, a jurisprudência tem evoluído no sentido de que o montante devido não pode ser pequeno a ponto de causar uma ofensa ainda maior ao autor. Afinal, o dano moral, em si, não pode ser revertido. Não é possível retirá-lo do mundo. A conduta do agente causador do dano não pode ser suprimida como se nada houvesse ocorrido. Um simples pedido de desculpas, ou mesmo uma formal retratação, não conseguem compensar o sofrimento infligido àquele que sofreu a agressão. O dinheiro apenas tenta compensar uma dor muito maior. Serve como lenitivo. Se for irrisória a quantia fixada pelo Julgador, mais ofendido ainda se sentirá o lesado.

Também deve se ter em mente, para a fixação da indenização, a capacidade econômica do agressor. A indenização arbitrada deve servir de desestímulo ao réu, para que ele nunca mais pratique a conduta tida como ofensiva e ilícita. Caso contrário, estaria o Judiciário estimulando tais condutas no seio da sociedade. Afinal, se a indenização não tiver, em seu bojo, um componente de coercibilidade, poderia o réu sentir-se estimulado a manter sua conduta, agredindo a sociedade e zombando do Judiciário, pois poderia com facilidade livrar-se das condenações.

No caso dos autos, arbitro a indenização no importe de R$5.000,00, que no sentir desta julgadora mostra-se equânime e razoável para a reparação, considerando os atos praticados.

Gratuidade de Justiça

Considerando que a reclamante declarou não possuir meios para suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência, tampouco trouxe a reclamada elementos hábeis para descaracterizar o documento mencionado, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Honorários advocatícios

Considerando que o processo foi ajuizado após a entrada em vigor da reforma trabalhista, são devidos honorários advocatícios na forma do art. 791-A ao patrono da reclamante, no importe fixado de 10% sobre o valor da condenação, já liquidado.

São devidos ainda honorários advocatícios ao patrono da reclamada, no importe fixado de 10% sobre o valor dos pedidos que que restaram totalmente improcedentes. Consigne-se que a concessão dos títulos em valores menores do que os postulados não configura a situação de sucumbência recíproca.

No entanto, em conformidade com o julgamento do C. STF na ADI 5766, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade da obrigação de pagar os honorários advocatícios.

III- Dispositivo

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão de **ROSANA LEME CANCILIERO** em face de **VESTE S.A. ESTILO.** Condeno a reclamada a satisfazer as verbas deferidas no corpo da fundamentação acima, que integra o comando decisório para todos os fins.

Julgo **IMPROCEDENTES** os demais pedidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, na forma da nova redação do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da declaração de pobreza juntada nos autos, não invalidada.

Critérios Para Liquidação e outras providências

I - os juros de mora incidentes sobre o montante da condenação e o índice de correção monetária aplicável serão apurados na fase de liquidação, observada a legislação pertinente.

II - Os recolhimentos previdenciários incidem sobre todas as parcelas salariais deferidas na presente e que compõe o salário de contribuição (excluídos férias e aviso prévio indenizados, multas, FGTS + 40%, indenizações de qualquer natureza, juros remuneratórios e penas pecuniárias) e deverão ser comprovados nos autos, inclusive a quota de SAT, com observância dos provimentos e ordens de serviço respectivas, especialmente no tocante ao teto das contribuições, mês a mês, sob pena de execução.

III - As multas e os juros previstos na legislação previdenciária incidem a partir de quando as contribuições sociais deveriam ter sido recolhidas e não foram, e não a partir da sentença ou do pagamento (estes não são considerados os fatos geradores e sim a realização do trabalho), sendo de responsabilidade da (s) reclamada (s), única (s) causadora (s) do atraso.

IV - Com relação à verba deferida a título de indenização por danos morais, a atualização será devida a partir da data da publicação da sentença, nos termos da Súmula 439, do C. TST, pela taxa Selic, que já inclui juros e correção monetária.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, fiscais e FGTS:

I - A(s) reclamada(s) será (ão) responsável(is) pelo recolhimento das contribuições sociais, tanto da(s) sua(as) quota (s), como daquela devida pelo reclamante, facultando-lhe as devidas retenções do crédito para esse fim.

II - A (s) reclamada(s) fica(m) desobrigada(s) do recolhimento de sua quota apenas se comprovar(em) que a sua opção pelo Simples, na forma da Lei 9.317/96.

III - recolhimentos do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis (excluídos penas pecuniárias, indenizações, multas e FGTS+40%) deverão ser apurados na forma do art. 12-A, da Lei 7713/88, alterado pela Lei 12350/10, observando-se a RFB n.º 1127/2011.

IV - Os valores devidos a título de FGTS e da multa de 40% do FGTS deverão ser depositados em conta vinculada em nome do Reclamante em 10 dias após o trânsito da sentença, utilizando-se a reclamada do programa GFIP/SEFIP e Conectividade Social da Caixa Econômica Federal e não mediante simples guia de recolhimento judicial, sob pena de ser oficiado o órgão gestor do fundo para que tome as providências cabíveis quanto à aplicação das multas previstas em lei. No silêncio, execute-se diretamente.

Atentem-se as partes que os critérios delineados são genéricos, e incidirão tão somente sobre as verbas deferidas no corpo da fundamentação.

Adverte-se que eventuais embargos de declaração devem se limitar às hipóteses legalmente cabíveis, nos termos dos artigos 897-A da CLT c/c 1.022 do CPC. A oposição de Embargos de Declaração desnecessários por quaisquer das partes ensejará, pois, a aplicação das penalidades legais.

Execução definitiva

Após o trânsito em julgado, ainda que não tenha sido iniciado o cumprimento provisório do julgado, desde já fica o reclamante ciente de que o seu silêncio será considerada manifestação tácita quanto ao início da execução definitiva, competindo ao Juízo o uso de todos os meios constritivos à sua disposição, mormente os artigos 765 e 832 da CLT, e 139 do CPC, PARA EFETIVAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

Custas calculadas sobre o valor arbitrado de R$7.000,00, no montante de R$140,00 pela reclamada.

Intimem-se as partes via DEJT.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Divisão de Liquidação de Piracicaba
Edital

Processo Nº ATOrd-0011893-46.2019.5.15.0012

AUTOR	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	DENISE DA COSTA LEMOS DO ROSARIO(OAB: 396224/SP)
RÉU	D B GOMES CONSTRUTORA

Intimado(s)/Citado(s):

- D B GOMES CONSTRUTORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011893-46.2019.5.15.0012

Autor: JOSE CICERO DA SILVA, CPF: 013.559.484-79

Réu(s): D B GOMES CONSTRUTORA, CNPJ: 15.131.515/0001-06

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)FIRMINO ALVES LIMA, Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011893 -46.2019.5.15.0012 , entre partes:AUTOR: JOSE CICERO DA SILVA **,** autor, e RÉU: D B GOMES CONSTRUTORA réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

.." EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

A partir dos cálculos do reclamante e readequados por este juízo nos termos do modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, HOMOLOGO os cálculos de id. 31394a6, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 46.150,61, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 16.422,18, referentes aos juros moratórios;

R$ 7.037,12, referentes a honorários advocatícios;

R$ 2.463,33, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 763,50, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 27.442,55, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 800,00, referentes às custas

TOTAL R$ 100.315,78.

Os valores acima são válidos para o dia 22/04/2024.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias fixadas na liquidação ou das quantias exequendas remanescentes, em virtude dos depósitos recursais e/ou judiciais, acaso existentes nos autos,no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme Instrução Normativa 20/2002 do TST, "é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."

Sendo assim, deverá a parte reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011485-26.2017.5.15.0012

AUTOR	LUIS CLAUDIO HYPPOLITO
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
RÉU	NG METALURGICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ ADALBERTO DOS SANTOS(OAB: 96665/SP)
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CLAUDIO HYPPOLITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9429383 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011485-26.2017.5.15.0012

AUTOR	LUIS CLAUDIO HYPPOLITO
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
RÉU	NG METALURGICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ ADALBERTO DOS SANTOS(OAB: 96665/SP)
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- NG METALURGICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9429383 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011603-94.2020.5.15.0012

AUTOR	HELIO GIACOMINI

ADVOGADO	THAISA DEGASPARI CHACON(OAB: 342263/SP)
ADVOGADO	SILAS GONCALVES MARIANO(OAB: 192658/SP)
RÉU	VETEK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO BONASSI SEMMLER(OAB: 305850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VETEK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b703ed0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante da quitação integral de todos os débitos destes autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012077-41.2015.5.15.0012

AUTOR	CELSO RICARDO DARGONI
ADVOGADO	PAULO MAURICIO RAMPAZO(OAB: 159427/SP)
RÉU	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d46db41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a comprovação dos recolhimentos previdenciários, considero quitados integralmente os débitos destes autos.

Sendo assim, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011603-94.2020.5.15.0012

AUTOR	HELIO GIACOMINI
ADVOGADO	THAISA DEGASPARI CHACON(OAB: 342263/SP)
ADVOGADO	SILAS GONCALVES MARIANO(OAB: 192658/SP)
RÉU	VETEK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO BONASSI SEMMLER(OAB: 305850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO GIACOMINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b703ed0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante da quitação integral de todos os débitos destes autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010909-28.2020.5.15.0012

AUTOR	EDUARDO APARECIDO PINTO
ADVOGADO	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR(OAB: 304512/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)

ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- CATERPILLAR BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c5e176 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante da quitação integral de todos os débitos destes autos, restitua-se à reclamada o saldo remanescente dos depósitos efetuados nas contas judiciais/recursais nº 1397.042.04803375-6 e 1397.042.04809491-7, junto à Caixa Econômica Federal.

Destarte, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012077-41.2015.5.15.0012

AUTOR	CELSO RICARDO DARGONI
ADVOGADO	PAULO MAURICIO RAMPAZO(OAB: 159427/SP)
RÉU	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO RICARDO DARGONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d46db41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a comprovação dos recolhimentos previdenciários, considero quitados integralmente os débitos destes autos.

Sendo assim, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010909-28.2020.5.15.0012

AUTOR	EDUARDO APARECIDO PINTO
ADVOGADO	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR(OAB: 304512/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO APARECIDO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c5e176 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante da quitação integral de todos os débitos destes autos, restitua-se à reclamada o saldo remanescente dos depósitos efetuados nas contas judiciais/recursais nº 1397.042.04803375-6 e 1397.042.04809491-7, junto à Caixa Econômica Federal.

Destarte, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011517-89.2021.5.15.0012

AUTOR	ELAINE SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	CICERA FIGUEIREDO ALCAZAR DOS SANTOS(OAB: 436593/SP)
RÉU	ANTUNES & ANTUNES COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO DONDONE BERTO(OAB: 201422/SP)
ADVOGADO	MARCELO ROSENTHAL(OAB: 163855/SP)
RÉU	AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES(OAB: 260542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
- ANTUNES & ANTUNES COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 997fefd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Diante da quitação integral de todos os débitos destes autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011517-89.2021.5.15.0012

AUTOR	ELAINE SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	CICERA FIGUEIREDO ALCAZAR DOS SANTOS(OAB: 436593/SP)
RÉU	ANTUNES & ANTUNES COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO DONDONE BERTO(OAB: 201422/SP)
ADVOGADO	MARCELO ROSENTHAL(OAB: 163855/SP)
RÉU	AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES(OAB: 260542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE SANTIAGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 997fefd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Diante da quitação integral de todos os débitos destes autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011289-56.2017.5.15.0012

AUTOR	FABIO HENRIQUE PRECOMA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO SATOLO(OAB: 137259/SP)
RÉU	VERSATILLE MOVEIS E DECORACOES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HENRIQUE PRECOMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30bdbd5 proferida nos autos.

DECISÃO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

Silente a parte reclamada (concordância tácita) e, ante a apresentação dos cálculos da parte reclamante de ID 67601dd, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 14.494,85, referentes ao principal;

R$ 3.641,11, referentes aos juros moratórios, já deduzida cota previdenciária do segurado (R$ 5.218,14 – R$ 1.577,03);

R$ 2.174,23, referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais (15%), devidos ao sindicato assistente;

R$ 782,72, referentes aos juros s/ honorários advocatícios;
R$ 1.577,03, referentes a contribuição previdenciárias (cota segurado);
R$ 3.679,74, referentes a contribuição previdenciárias (cota empregador + SAT); e,
R$ 100,00, referentes às custas processuais.

TOTAL R$ 26.449,68.

Os valores acima são válidos para o dia 01/02/2022.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

A contribuição previdenciária da parte da tomadora de serviços fois acrescida à condenação, considerando-se a incidência mensal da alíquota de 21% sobre as verbas salariais da condenação.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Intime-se a reclamada VERSATILLE MOVEIS E DECORAÇÕES EIRELI – ME; CNPJ: 10.451.020/0001-32 para pagamento, no prazo de 48 horas, previsto no art. 880 da CLT.

Silente, execute-se, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 5 dias, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada (crédito do autor e honorários advocatícios sucumbenciais), independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, as executadas deverão:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

- efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

Em havendo pagamento, o exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito, salientando que a segunda executada foi excluída do polo passivo (V. Acórdão).

Oportunamente, intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à executada depositante.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

RKS

Processo Nº ATOrd-0011659-64.2019.5.15.0012

AUTOR	ANDRESSA VIVIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA VIVIANI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fabd65 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro ao reclamante o prazo suplementar de 5 dias, para apresentação da impugnação ao laudo pericial.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012217-65.2021.5.15.0012

AUTOR	GIL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	SILAS GONCALVES MARIANO(OAB: 192658/SP)
RÉU	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIL LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a83e016 proferido nos autos.

DESPACHO

GIL LOPES DOS SANTOS, CPF: 017.067.468-14

WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI, CNPJ: 56.419.492/0001-09; MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe.

Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012283-16.2019.5.15.0012

AUTOR	CLAUDIA APARECIDA MOREIRA VILELLA
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA(OAB: 160753/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA APARECIDA MOREIRA VILELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 239e192 proferida nos autos.

CLAUDIA APARECIDA MOREIRA VILELLA, CPF: 110.160.888-92

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Ante a apresentação dos cálculos pelo ente público de ID. cd71697 e diante da concordância do reclamante de id. 9eafc15, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 7.512,76, ref. ao principal;

R$ 1.295,67, referentes aos juros moratórios;

R$ 1.126,91, referentes a honorários advocatícios;

R$ 194,35, ref. a juros s/ honor. advoc.;

TOTAL R$ 10.129,69.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 09/01/2024

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora nos termos até a data do efetivo pagamento.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Não há contribuições previdenciárias incidentes tendo em vistaa natureza jurídica das verbas deferidas.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

Com o trânsito, expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

LJC

Processo Nº ATOrd-0012217-65.2021.5.15.0012

AUTOR	GIL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	SILAS GONCALVES MARIANO(OAB: 192658/SP)
RÉU	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a83e016 proferido nos autos.

DESPACHO

GIL LOPES DOS SANTOS, CPF: 017.067.468-14

WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI, CNPJ: 56.419.492/0001-09; MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos

da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe.

Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010073-21.2021.5.15.0012

AUTOR	ROSANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fbc10c proferido nos autos.

ROSANGELA MARIA DA SILVA, CPF: 139.309.648-48

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Tendo em vista do deferimento de medida cautelar emanada na ADPF 1058/DF, com determinação expressa de suspensão do trâmite dos processos que versam sobre o tema de intervalo intrajornada (recreio), fica determinado sobrestamento do feito até o julgamento definitivo da referida ADPF 1058/DF.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010566-95.2021.5.15.0012

AUTOR	JOSE DINIS STENICO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO CORREA DA SILVA(OAB: 156309/SP)
ADVOGADO	LARYSSA MARIA RODRIGUES SAKIHARA SILVA(OAB: 413290/SP)
RÉU	RAÍZEN ENERGIA S.A. - FILIAL SANTA HELENA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RÉU	CONSULT-SAT AGRICULTURA DE PRECISAO-TECNOLOGIA, SERVICOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	AGRO DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
- CONSULT-SAT AGRICULTURA DE PRECISAO-TECNOLOGIA, SERVICOS E SISTEMAS LTDA
- RAÍZEN ENERGIA S.A. - FILIAL SANTA HELENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31a03a7 proferido nos autos.

DESPACHO

JOSE DINIS STENICO, CPF: 095.894.048-71

AGRO DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 04.124.546/0001-05; RAÍZEN ENERGIA S.A. - FILIAL SANTA HELENA, CNPJ: 08.070.508/0094-77; CONSULT-SAT AGRICULTURA DE PRECISAO-TECNOLOGIA, SERVICOS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 02.753.272/0001-98

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI, CPF: 269.198.538-50.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na

liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010566-95.2021.5.15.0012

AUTOR	JOSE DINIS STENICO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO CORREA DA SILVA(OAB: 156309/SP)
ADVOGADO	LARYSSA MARIA RODRIGUES SAKIHARA SILVA(OAB: 413290/SP)
RÉU	RAÍZEN ENERGIA S.A. - FILIAL SANTA HELENA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RÉU	CONSULT-SAT AGRICULTURA DE PRECISAO-TECNOLOGIA, SERVICOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	AGRO DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DINIS STENICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31a03a7 proferido nos autos.

DESPACHO

JOSE DINIS STENICO, CPF: 095.894.048-71

AGRO DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 04.124.546/0001-05; RAÍZEN ENERGIA S.A. - FILIAL SANTA HELENA, CNPJ: 08.070.508/0094-77; CONSULT-SAT AGRICULTURA DE PRECISAO-TECNOLOGIA, SERVICOS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 02.753.272/0001-98

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI, CPF: 269.198.538-50.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de

cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010589-75.2020.5.15.0012

AUTOR	MARIA RODRIGUES DA SILVA PAES
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)
ADVOGADO	CAROLINNE LEME DE CASTILHO(OAB: 405816/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RODRIGUES DA SILVA PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23b645f proferido nos autos.

DESPACHO

MARIA RODRIGUES DA SILVA PAES, CPF: 030.970.528-28

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA, CNPJ: 44.720.530/0001-80

Vistos,

A fim de se evitar a eternização da execução, proceda a executada à incorporação das verbas deferidas pelo decisório em folha de pagamento do obreiro, comprovando nos autos, em 30 dias, sob pena de desobediência, bem como, no mesmo prazo, apresente os cálculos que entende corretos, inclusive da contribuição previdenciária incidente, até a data da efetiva incorporação, nos termos da Lei 10.035 de 25/10/2000, discriminando as alíquotas, sob pena de serem calculadas sobre a alíquota máxima. Deverá ainda a executada, para fins de apuração do imposto de renda a ser retido na fonte, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.833/02, apresentar os percentuais equivalentes aos rendimentos tributáveis, de tributação exclusiva na fonte e rendimentos isentos.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Independentemente de intimação, o reclamante, poderá se manifestar sobre os cálculos da reclamada, apresentando os seus, nos mesmos moldes, na discordância, sob pena de preclusão, nos 08 (oito) dias úteis subsequentes.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, deverá ser observada a seguinte modulação:

1. até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);
2. a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC, conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas:

- Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema. Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é, utilizando- se o IPCA-E como índice de atualização monetária, na fase prejudicial (até o ajuizamento) e exclusivamente da taxa SELIC, após o ajuizamento.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes

por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe.

Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Intime-se.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011185-59.2020.5.15.0012

AUTOR	ILDEU FAGUNDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA(OAB: 226496/SP)
ADVOGADO	SILVANA MARA CANAVER(OAB: 93933/SP)
RÉU	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRICEL LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3100dbc proferida nos autos.

DECISÃO

ILDEU FAGUNDES DA SILVA FILHO, CPF: 361.672.669-72

SUPRICEL LOGISTICA LTDA., CNPJ: 03.077.452/0001-60

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

O reclamante prestou esclarecimentos no ID b0b0d87 mas não retificou os cálculos como determinado.

Indevidos os reflexos do intervalo intrajornada e do tempo de espera pois não fazem parte do julgado.

Indevidos também reflexos dos DSR em FGTS diante dos termos da r. Sentença.

Incorreta ainda a apuração do intervalo intrajornadas de 11/11/2017 a 12/2017 pois deferidos 30 minutos para o período e o reclamante apurou 1 hora.

Assim, retifico os cálculos do reclamante, conforme planilha de ID cd6c9b, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 84.723,80, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 24.763,65, referentes aos juros moratórios;

R$ 3.774,32, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 1.219,63, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

TOTAL R$ 114.481,40.

Os valores acima são válidos para o dia 30/11/2023.

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigo 112, indico abaixo os dados relativos ao processo:

Nome do exequente - ILDEU FAGUNDES DA SILVA FILHO, CPF: 361.672.669-72

Data da distribuição da ação - 03/08/2020 12:25:40

Data da sentença condenatória - 29/11/2021

Data do trânsito em julgado - 04/08/2023

Data da decisão homologatória dos cálculos - 22/04/2024

Dados do advogado constituído pelo autor: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA, OAB: 226496, SILVANA MARA CANAVER, OAB: 93933

Processo 0022816-69.2020.8.26.0100 - COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Quanto ao Imposto de Renda, será calculado quando da efetiva disponibilização do crédito ao reclamante, na forma do art. 12-A e seus parágrafos da Lei 7.713/1988, acrescentado pelo art. 44 da Lei 12.350/2010, excluídos da base de cálculos os juros moratórios nos termos da OJ nº 400 da SBDI-1 do TST.

Intime-se a executada através de seu(sua) advogado(a) para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias, independentemente da garantia do juízo, por se tratar de empresa em recuperação judicial/falência.

Do mesmo modo, intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO dos créditos acima relacionados junto ao Juízo de Recuperação Judicial.

Caberão aos credores a impressão e a apresentação desta Certidão ao MM. Juízo da recuperação judicial para a habilitação dos correspondentes créditos.

Considerando-se que parte da presente execução é constituída por recolhimentos previdenciários, contribuições fiscais e custas processuais, todos de natureza tributária, não sendo classificados, portanto, como créditos concursais;

Inicialmente, oficie-se ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, **COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, Processo 0022816-69.2020.8.26.0100**, para que, a título de cooperação jurisdicional, nos termos do artigo 69, do CPC, indique bens passíveis de constrição em substituição aos de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, para satisfação das verbas acima mencionadas.

Este Juízo aguardará resposta pelo prazo de trinta dias.

No silêncio ou negativa, por expressa autorização do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, prossiga-se a execução perante este Juízo, com utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis para constrição de bens e/ou valores para satisfação da execução fiscal, parte do montante exequendo neste feito.

Como medida de economia processual, o presente despacho possui força de OFÍCIO que será encaminhado eletronicamente e certificado nestes autos.

Intimem-se as partes , para ciência.

No mais, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", o processo será SOBRESTADO por 05 anos.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

JMPP

Processo Nº ATOrd-0011185-59.2020.5.15.0012

AUTOR	ILDEU FAGUNDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA(OAB: 226496/SP)
ADVOGADO	SILVANA MARA CANAVER(OAB: 93933/SP)
RÉU	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILDEU FAGUNDES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3100dbc proferida nos autos.

DECISÃO

ILDEU FAGUNDES DA SILVA FILHO, CPF: 361.672.669-72

SUPRICEL LOGISTICA LTDA., CNPJ: 03.077.452/0001-60

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

O reclamante prestou esclarecimentos no ID b0b0d87 mas não retificou os cálculos como determinado.

Indevidos os reflexos do intervalo intrajornada e do tempo de espera pois não fazem parte do julgado.

Indevidos também reflexos dos DSR em FGTS diante dos termos da r. Sentença.

Incorreta ainda a apuração do intervalo intrajornadas de 11/11/2017 a 12/2017 pois deferidos 30 minutos para o período e o reclamante apurou 1 hora.

Assim, retifico os cálculos do reclamante, conforme planilha de ID cd6c9b, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 84.723,80, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 24.763,65, referentes aos juros moratórios;

R$ 3.774,32, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 1.219,63, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

TOTAL R$ 114.481,40.

Os valores acima são válidos para o dia 30/11/2023.

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigo 112, indico abaixo os dados relativos ao processo:

Nome do exequente - ILDEU FAGUNDES DA SILVA FILHO, CPF: 361.672.669-72

Data da distribuição da ação - 03/08/2020 12:25:40

Data da sentença condenatória - 29/11/2021

Data do trânsito em julgado - 04/08/2023

Data da decisão homologatória dos cálculos - 22/04/2024

Dados do advogado constituído pelo autor: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA, OAB: 226496, SILVANA MARA CANAVER, OAB: 93933

Processo 0022816-69.2020.8.26.0100 - COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Quanto ao Imposto de Renda, será calculado quando da efetiva disponibilização do crédito ao reclamante, na forma do art. 12-A e seus parágrafos da Lei 7.713/1988, acrescentado pelo art. 44 da Lei 12.350/2010, excluídos da base de cálculos os juros moratórios nos termos da OJ nº 400 da SBDI-1 do TST.

Intime-se a executada através de seu(sua) advogado(a) para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias, independentemente da garantia do juízo, por se tratar de empresa em recuperação judicial/falência.

Do mesmo modo, intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO dos créditos acima relacionados junto ao Juízo de Recuperação Judicial.

Caberão aos credores a impressão e a apresentação desta Certidão ao MM. Juízo da recuperação judicial para a habilitação dos correspondentes créditos.

Considerando-se que parte da presente execução é constituída por recolhimentos previdenciários, contribuições fiscais e custas processuais, todos de natureza tributária, não sendo classificados, portanto, como créditos concursais;

Inicialmente, oficie-se ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, **COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, Processo 0022816-69.2020.8.26.0100**, para que, a título de cooperação jurisdicional, nos termos do artigo 69, do CPC, indique bens passíveis de constrição em substituição aos de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, para satisfação das verbas acima mencionadas.

Este Juízo aguardará resposta pelo prazo de trinta dias.

No silêncio ou negativa, por expressa autorização do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, prossiga-se a execução perante este Juízo, com utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis para constrição de bens e/ou valores para satisfação da execução fiscal, parte do montante exequendo neste feito.

Como medida de economia processual, o presente despacho possui força de OFÍCIO que será encaminhado eletronicamente e certificado nestes autos.

Intimem-se as partes , para ciência.

No mais, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", o processo será

SOBRESTADO por 05 anos.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

JMPP

Processo Nº ATOrd-0010567-12.2023.5.15.0012

AUTOR	MARIA GORETI PEREIRA LEITE NAKAMURA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO SALIM(OAB: 231950/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DA AMAZONIA - REMA
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA PIRES GRECCA(OAB: 469063/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - OITAVA REGIAO ECLESIASTICA
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DO NORDESTE - REMNE
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIAC?O DA IGREJA METODISTA - 6a REGI?O ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - SETIMA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAC?O DA IGREJA METODISTA - 6a REGI?O ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - SETIMA REGIAO ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA
- COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dce4a7 proferido nos autos.

DESPACHO

MARIA GORETI PEREIRA LEITE NAKAMURA, CPF: 017.343.118-60

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 54.409.461/0001-41; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 62.924.014/0001-59; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA, CNPJ: 33.749.946/0001-04; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.502.814/0001-12; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.693.856/0001-88; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 04.083.369/0001-66; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.832.239/0001-16; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.547.733/0001-39; ASSOCIAC?O DA IGREJA METODISTA - 6a REGI?O ECLESIASTICA, CNPJ: 03.530.820/0001-83; ASSOCIACAO DA

IGREJA METODISTA - SETIMA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 23.416.412/0001-02; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - OITAVA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 26.266.712/0001-40; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DO NORDESTE - REMNE, CNPJ: 04.201.556/0001-05; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DA AMAZONIA - REMA, CNPJ: 03.978.252/0001-88

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA, CPF: 286.408.078-84.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010567-12.2023.5.15.0012

AUTOR	MARIA GORETI PEREIRA LEITE NAKAMURA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO SALIM(OAB: 231950/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DA AMAZONIA - REMA
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA PIRES GRECCA(OAB: 469063/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)

ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - OITAVA REGIAO ECLESIASTICA
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DO NORDESTE - REMNE
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIAC?O DA IGREJA METODISTA - 6a REGI?O ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - SETIMA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GORETI PEREIRA LEITE NAKAMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dce4a7 proferido nos autos.

DESPACHO

MARIA GORETI PEREIRA LEITE NAKAMURA, CPF: 017.343.118-60

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 54.409.461/0001-41; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 62.924.014/0001-59; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA, CNPJ: 33.749.946/0001-04; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.502.814/0001-12; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.693.856/0001-88; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 04.083.369/0001-66; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.832.239/0001-16; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.547.733/0001-39; ASSOCIAC?O DA IGREJA METODISTA - 6a REGI?O ECLESIASTICA, CNPJ: 03.530.820/0001-83; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - SETIMA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 23.416.412/0001-02; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - OITAVA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 26.266.712/0001-40; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DO NORDESTE - REMNE, CNPJ: 04.201.556/0001-05; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DA AMAZONIA - REMA, CNPJ: 03.978.252/0001-88

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA, CPF: 286.408.078-84.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de

cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011633-03.2018.5.15.0012

AUTOR	MARINEIA DE NAZARE PIRES
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA(OAB: 160753/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEIA DE NAZARE PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acdea42 proferida nos autos.

MARINEIA DE NAZARE PIRES, CPF: 191.734.178-40

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Ante a apresentação dos cálculos pelo ente público de ID. 7ac6bfb e diante da concordância do reclamante de id. e000cf0, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 11.740,78, ref. ao principal;

R$ 4.448,83, referentes aos juros moratórios;

R$ 1.761,12, referentes a honorários advocatícios;

R$ 667,32, ref. a juros s/ honor. advoc.;

TOTAL R$ 18.618,05.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 19/01/2024

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora nos termos até a data do efetivo pagamento.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Não há contribuições previdenciárias incidentes tendo em vistaa natureza jurídica as verbas deferidas.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

Com o trânsito, expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

LJC

Processo Nº ATSum-0011491-28.2020.5.15.0012

AUTOR	ROSELI BUENO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO SALIM(OAB: 231950/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - OITAVA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
RÉU	ASSOCIAC?O DA IGREJA METODISTA - 6a REGI?O ECLESIASTICA

ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - SETIMA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DA AMAZONIA - REMA
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DO NORDESTE - REMNE
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
RÉU	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAC?O DA IGREJA METODISTA - 6a REGI?O ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - OITAVA REGIAO ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DA AMAZONIA - REMA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DO NORDESTE - REMNE
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - SETIMA REGIAO ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA
- COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83924ea proferido nos autos.

DESPACHO

ROSELI BUENO DA SILVA, CPF: 317.772.718-00

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 54.409.461/0001-41; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 62.924.014/0001-59; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA, CNPJ: 33.749.946/0001-04; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.502.814/0001-12; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.693.856/0001-88; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO

ECLESIASTICA, CNPJ: 04.083.369/0001-66; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.832.239/0001-16; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.547.733/0001-39; ASSOCIAC?O DA IGREJA METODISTA - 6a REGI?O ECLESIASTICA, CNPJ: 03.530.820/0001-83; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - SETIMA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 23.416.412/0001-02; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - OITAVA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 26.266.712/0001-40; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DO NORDESTE - REMNE, CNPJ: 04.201.556/0001-05; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DA AMAZONIA - REMA, CNPJ: 03.978.252/0001-88

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO, CPF: 310.600.708-71.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 20 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011491-28.2020.5.15.0012

AUTOR	ROSELI BUENO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO SALIM(OAB: 231950/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - OITAVA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
RÉU	ASSOCIAC?O DA IGREJA METODISTA - 6a REGI?O ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - SETIMA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)

ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DA AMAZONIA - REMA
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DO NORDESTE - REMNE
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
RÉU	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI BUENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83924ea proferido nos autos.

DESPACHO

ROSELI BUENO DA SILVA, CPF: 317.772.718-00

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 54.409.461/0001-41; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 62.924.014/0001-59; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA, CNPJ: 33.749.946/0001-04; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.502.814/0001-12; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.693.856/0001-88; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 04.083.369/0001-66; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.832.239/0001-16; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.547.733/0001-39; ASSOCIAC?O DA IGREJA METODISTA - 6a REGI?O ECLESIASTICA, CNPJ: 03.530.820/0001-83; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - SETIMA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 23.416.412/0001-02; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - OITAVA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 26.266.712/0001-40; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DO NORDESTE - REMNE, CNPJ: 04.201.556/0001-05; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DA AMAZONIA - REMA, CNPJ: 03.978.252/0001-88

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO, CPF: 310.600.708-71.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR

no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 20 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011893-46.2019.5.15.0012

AUTOR	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	DENISE DA COSTA LEMOS DO ROSARIO(OAB: 396224/SP)
RÉU	D B GOMES CONSTRUTORA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe0ea54 proferida nos autos.

JOSE CICERO DA SILVA, CPF: 013.559.484-79

D B GOMES CONSTRUTORA, CNPJ: 15.131.515/0001-06

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

A partir dos cálculos do reclamante e readequados por este juízo nos termos do modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, HOMOLOGO os cálculos de id. 31394a6, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 46.150,61, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 16.422,18, referentes aos juros moratórios;

R$ 7.037,12, referentes a honorários advocatícios;

R$ 2.463,33, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 763,50, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 27.442,55, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 800,00, referentes às custas

TOTAL R$ 100.315,78.

Os valores acima são válidos para o dia 22/04/2024.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de

mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias fixadas na liquidação ou das quantias exequendas remanescentes, em virtude dos depósitos recursais e/ou judiciais, acaso existentes nos autos,no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme Instrução Normativa 20/2002 do TST, "é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."

Sendo assim, deverá a parte reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

LJC

Processo Nº ATOrd-0011043-26.2018.5.15.0012

AUTOR	ANALIANE NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	SANDRA CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6373297 proferida nos autos.

ANALIANE NOGUEIRA DE ANDRADE, CPF: 046.698.694-77

WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 00.063.960/0001-09

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Acolho os esclarecimentos prestados pela perita contábil de id. 0306d3f, restando rejeitas as impugnações da reclamada de id. bf549ae e reiteradas sob o id. f9f92e9.

Ante a apresentação dos cálculos pela perita contábil de ID. f86f93c e estando em consonância com o julgado, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados, bem como honorários periciais em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a cargo da reclamada.

R$ 289.446,21, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado e IRPF);

R$ 86.262,48, referentes aos juros moratórios;

R$ 49.944,02, referentes a honorários advocatícios;

R$ 12.939,37, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 15.907,29, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 82.580,41, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 1.500,00, ref. honorários a perita contábil SANDRA CRISTINA RIBEIRO;

R$ 27.606,63, referentes ao imposto de rena pessoa física;

TOTAL R$ 566.186,41.

Os valores acima são válidos para o dia 09/11/2020

Custas satisfeitas (id. a842f61)

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Execução parcialmente garantida pelo remanescente do depósito de ID. 5b52582, cujo saldo atualizado consta na certidão de id. 762548d.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando-se a base tributável de R$ 293.227,60 (após deduzida a contribuição previdenciária), equivalente a rendimentos acumulados do período de 61 meses.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Garantida a execução, dê-se ciência à União Federal dos valores homologados, oportunidade em que iniciará o decurso de prazo de dez dias para interposição de impugnação à conta de liquidação, sob pena de preclusão. Inteligência do parágrafo 3º, do artigo 879 e do parágrafo 4º, do art. 884, ambos da CLT.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias exequendas remanescentes apuradas de **id. b0a3474**, devendo deduzir o remanescente do depósito atualizado existente nos autos (id. 762548d), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários ou ratificar o informado anteriormente, no prazo de 48 horas, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

- depositar os honorários periciais diretamente na conta da Sra. Perita: SANDRA CRISTINA RIBEIRO, CPF: 047.286.078-01, Caixa Econômica Federal (104), Agência: 2757 e Conta corrente: 25451-7

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme Instrução Normativa 20/2002 do TST, "é ônus da parte

zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."

Sendo assim, deverá a parte reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

LJC

Processo Nº ATOrd-0011043-26.2018.5.15.0012

AUTOR	ANALIANE NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	SANDRA CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALIANE NOGUEIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6373297 proferida nos autos.

ANALIANE NOGUEIRA DE ANDRADE, CPF: 046.698.694-77

WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 00.063.960/0001-09

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Acolho os esclarecimentos prestados pela perita contábil de id. 0306d3f, restando rejeitas as impugnações da reclamada de id. bf549ae e reiteradas sob o id. f9f92e9.

Ante a apresentação dos cálculos pela perita contábil de ID. f86f93c e estando em consonância com o julgado, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados, bem como honorários periciais em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a cargo da reclamada.

R$ 289.446,21, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado e IRPF);

R$ 86.262,48, referentes aos juros moratórios;

R$ 49.944,02, referentes a honorários advocatícios;

R$ 12.939,37, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 15.907,29, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 82.580,41, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 1.500,00, ref. honorários a perita contábil SANDRA CRISTINA RIBEIRO;

R$ 27.606,63, referentes ao imposto de rena pessoa física;

TOTAL R$ 566.186,41.

Os valores acima são válidos para o dia 09/11/2020

Custas satisfeitas (id. a842f61)

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a

decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Execução parcialmente garantida pelo remanescente do depósito de ID. 5b52582, cujo saldo atualizado consta na certidão de id. 762548d.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando-se a base tributável de R$ 293.227,60 (após deduzida a contribuição previdenciária), equivalente a rendimentos acumulados do período de 61 meses.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Garantida a execução, dê-se ciência à União Federal dos valores homologados, oportunidade em que iniciará o decurso de prazo de dez dias para interposição de impugnação à conta de liquidação, sob pena de preclusão. Inteligência do parágrafo 3º, do artigo 879 e do parágrafo 4º, do art. 884, ambos da CLT.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias exequendas remanescentes apuradas de **id. b0a3474**, devendo deduzir o remanescente do depósito atualizado existente nos autos (id. 762548d), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários ou ratificar o informado anteriormente, no prazo de 48 horas, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

- depositar os honorários periciais diretamente na conta da Sra. Perita: SANDRA CRISTINA RIBEIRO, CPF: 047.286.078-01, Caixa Econômica Federal (104), Agência: 2757 e Conta corrente: 25451-7

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme Instrução Normativa 20/2002 do TST, "é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."

Sendo assim, deverá a parte reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

LJC

Processo Nº ATOrd-0010127-31.2014.5.15.0012

AUTOR	MARIA APARECIDA GONCALVES XAVIER
ADVOGADO	PAULO MAURICIO RAMPAZO(OAB: 159427/SP)

RÉU	EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS(OAB: 45847/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	JORGE LUIZ MIGUEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GONCALVES XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e607ee proferida nos autos.

DECISÃO

MARIA APARECIDA GONCALVES XAVIER, CPF: 315.606.548-05

EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 51.328.466/0001-51; MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos.

A sentença (Id 8ca2342) estabeleceu os parâmetros para a atualização monetária das verbas deferidas e estes não foram alterados no acórdão.

Assim, deve ser utilizada a aplicação do índice TRD até o dia 24/3/2015, e, após, a partir do dia 25/3/2015, a correção deve ser realizada pelo (IPCA-E) até o efetivo pagamento, com juros de mora de 1% simples, sobre o capital corrigido, a partir da data do ajuizamento.

Portanto, HOMOLOGO o laudo pericial de ID aee99a8, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados, bem como honorários relativos à perícia contábil no importe de R$ 3.500,00, válido para a data da conta apresentada.

Paraa atualização da verba honorária, deve-se considerar o disposto na OJ 198 da SBDI-1 do C. TST e no art. 1º da Lei 6.899/81, desde a data da conta apresentada até seu pagamento.

Ainda, no caso deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, encontra-se atualmente em vigência o Provimento GP-CR 03/2012, de 13/06/2012, que determina, em seu art. 6º, o reajuste do valor dos honorários periciais pela variação do IPCA-E.

R$ 543.014,74 , ref. ao principal;

R$ 130.030,03, referentes aos juros moratórios;

R$ 3.500,00, ref. honorários ao perito contador;

R$ 6.033,63, referentes às custas

TOTAL R$ 682.578,40.

Os valores acima são válidos para o dia 01/08/2022.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há incidência de recolhimentos previdenciários e de imposto de renda.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da primeira executada, EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA, para pagamento das quantias fixadas na liquidação,no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

A executada deverá recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a

quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

SRV

Processo Nº ATOrd-0010127-31.2014.5.15.0012

AUTOR	MARIA APARECIDA GONCALVES XAVIER
ADVOGADO	PAULO MAURICIO RAMPAZO(OAB: 159427/SP)
RÉU	EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS(OAB: 45847/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	JORGE LUIZ MIGUEL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e607ee proferida nos autos.

DECISÃO

MARIA APARECIDA GONCALVES XAVIER, CPF: 315.606.548-05

EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 51.328.466/0001-51; MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos.

A sentença (Id 8ca2342) estabeleceu os parâmetros para a atualização monetária das verbas deferidas e estes não foram alterados no acórdão.

Assim, deve ser utilizada a aplicação do índice TRD até o dia 24/3/2015, e, após, a partir do dia 25/3/2015, a correção deve ser realizada pelo (IPCA-E) até o efetivo pagamento, com juros de mora de 1% simples, sobre o capital corrigido, a partir da data do ajuizamento.

Portanto, HOMOLOGO o laudo pericial de ID aee99a8, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados, bem como honorários relativos à perícia contábil no importe de R$ 3.500,00, válido para a data da conta apresentada.

Paraa atualização da verba honorária, deve-se considerar o disposto na OJ 198 da SBDI-1 do C. TST e no art. 1º da Lei 6.899/81, desde a data da conta apresentada até seu pagamento. Ainda, no caso deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, encontra-se atualmente em vigência o Provimento GP-CR 03/2012, de 13/06/2012, que determina, em seu art. 6º, o reajuste do valor dos honorários periciais pela variação do IPCA-E.

R$ 543.014,74 , ref. ao principal;

R$ 130.030,03, referentes aos juros moratórios;

R$ 3.500,00, ref. honorários ao perito contador;

R$ 6.033,63, referentes às custas

TOTAL R$ 682.578,40.

Os valores acima são válidos para o dia 01/08/2022.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há incidência de recolhimentos previdenciários e de imposto de renda.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da primeira executada, EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA, para pagamento das quantias fixadas na liquidação,no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, com a devida comprovação,

nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

A executada deverá recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

SRV

Processo Nº ATOrd-0010027-71.2017.5.15.0012

AUTOR	ANGELA TAQUEMURA OSHIRO
ADVOGADO	AMANDA REGINA VIEGAS(OAB: 368797/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
RÉU	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MAURICIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 686a6b0 proferida nos autos.

DECISÃO

ANGELA TAQUEMURA OSHIRO, CPF: 036.723.467-05

MONDELEZ BRASIL LTDA, CNPJ: 33.033.028/0001-84

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos.

A autora concordou com os cálculos apresentados pela ré (ID 28c4036). Porém, com relação aos honorários devidos ao perito médico, devem ser atualizados, considerando-se o disposto na OJ 198 da SBDI-1 do C. TST e no art. 1º da Lei 6.899/81, desde a data do arbitramento até seu pagamento. Ainda, no caso deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, encontra-se atualmente em vigência o Provimento GP-CR 03/2012, de 13/06/2012, que determina, em seu art. 6º, o reajuste do valor dos honorários periciais pela variação do IPCA-E.

A partir da planilha elaborada pela ré, a Divisão de Liquidação efetuou a alteração necessária, trazendo aos autos os **cálculos de f514b5b, os quais HOMOLOGO**, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 97.158,95, ref. ao principal líquido;

R$ 5.507,87, referentes aos juros moratórios;

R$ 14.573,84, referentes a honorários advocatícios;

R$ 826,18, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 2.519,03, ref. honorários ao perito médico.

TOTAL R$ 120.585,87.

Honorários advocatícios devidos pela reclamante no importe de R$ 2.409,79, **sob condição suspensiva de exigibilidade**, nos termos do acórdão de Id bbfdd57.

Os valores acima são válidos para o dia 31/08/2023.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há incidência de recolhimentos previdenciários e de imposto de renda.

Custas processuais satisfeitas no preparo recursal (Id 56ca04f).

PAGAMENTO:

No documento de Id a60afa6, a reclamada comprovou o pagamento dos valores constantes da planilha por ela apresentada (Id 28c4036), com dedução do valor original do depósito recursal. O crédito principal líquido foi liberado à autora.

Desta forma, dos depósitos efetuados nas contas judiciais nº1397.042.04803144-3 e nº 1397.042.04807189-5, **liberem-se (VIA SIF)ao(à) I. Patrono do reclamante,ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES** (CPF 305.576.848-54), o importe de **R$ 15.400,02**, bem como **ao I. Perito, ALBERTO RICARDO SALERNO** (CPF 005.703.338-22), o importe de **R$ 2.519,03**, devidamente majorados por juros e correção monetária desde 31/08/2023 até a data da efetiva transferência a ser realizada às contas bancárias, sendo a do patrono da reclamante informada na petição de Id bb7da78 e a do sr. perito já do conhecimento deste Juízo.

Comprovadas as transferências acima determinadas, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante que, para tanto, deverá informar seus dados bancários.

Após cumpridas as providências supra, restará extinta a execução dos valores devidos pela ré, **sobrestando-se o feito pelo prazo de dois anos após o trânsito em julgado desta decisão**, nos termos do art. 791-A, § 4º da CLT, na parte que foi mantida pela decisão na ADI 5766, do STF.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 19 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

SRV

Processo Nº ATOrd-0011425-48.2020.5.15.0012

AUTOR	CARLOS RENATO CANO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CHARQUEADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RENATO CANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67b0013 proferida nos autos.

DECISÃO

CARLOS RENATO CANO, CPF: 283.752.018-71

MUNICIPIO DE CHARQUEADA, CNPJ: 45.732.013/0001-93

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 20 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

MCFRL

Processo Nº ATSum-0011629-92.2020.5.15.0012

AUTOR	VANDERLEIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA
ADVOGADO	JULIANO FLAVIO PAVAO(OAB: 163853/SP)
ADVOGADO	JULIANO COUTO MACEDO(OAB: 198486/SP)
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb35f7e proferido nos autos.

DESPACHO

VANDERLEIA CONCEICAO DOS SANTOS, CPF: 049.662.925-57

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, CNPJ: 54.370.630/0001-87

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais

atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010027-71.2017.5.15.0012

AUTOR	ANGELA TAQUEMURA OSHIRO
ADVOGADO	AMANDA REGINA VIEGAS(OAB: 368797/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
RÉU	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MAURICIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA TAQUEMURA OSHIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 686a6b0 proferida nos autos.

DECISÃO

ANGELA TAQUEMURA OSHIRO, CPF: 036.723.467-05

MONDELEZ BRASIL LTDA, CNPJ: 33.033.028/0001-84

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos.

A autora concordou com os cálculos apresentados pela ré (ID 28c4036). Porém, com relação aos honorários devidos ao perito médico, devem ser atualizados, considerando-se o disposto na OJ 198 da SBDI-1 do C. TST e no art. 1º da Lei 6.899/81, desde a data do arbitramento até seu pagamento. Ainda, no caso deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, encontra-se atualmente em vigência o Provimento GP-CR 03/2012, de 13/06/2012, que determina, em seu art. 6º, o reajuste do valor dos honorários periciais pela variação do IPCA-E.

A partir da planilha elaborada pela ré, a Divisão de Liquidação efetuou a alteração necessária, trazendo aos autos os **cálculos de f514b5b, os quais HOMOLOGO**, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 97.158,95, ref. ao principal líquido;

R$ 5.507,87, referentes aos juros moratórios;

R$ 14.573,84, referentes a honorários advocatícios;

R$ 826,18, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 2.519,03, ref. honorários ao perito médico.

TOTAL R$ 120.585,87.

Honorários advocatícios devidos pela reclamante no importe de R$ 2.409,79, **sob condição suspensiva de exigibilidade**, nos termos do acórdão de Id bbfdd57.

Os valores acima são válidos para o dia 31/08/2023.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há incidência de recolhimentos previdenciários e de imposto de renda.

Custas processuais satisfeitas no preparo recursal (Id 56ca04f).

PAGAMENTO:

No documento de Id a60afa6, a reclamada comprovou o pagamento dos valores constantes da planilha por ela apresentada (Id 28c4036), com dedução do valor original do depósito recursal. O crédito principal líquido foi liberado à autora.

Desta forma, dos depósitos efetuados nas contas judiciais

nº1397.042.04803144-3 e nº 1397.042.04807189-5, **liberem-se (VIA SIF)ao(à) I. Patrono do reclamante,ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES** (CPF 305.576.848-54), o importe de **R$ 15.400,02**, bem como **ao I. Perito, ALBERTO RICARDO SALERNO** (CPF 005.703.338-22), o importe de **R$ 2.519,03**, devidamente majorados por juros e correção monetária desde 31/08/2023 até a data da efetiva transferência a ser realizada às contas bancárias, sendo a do patrono da reclamante informada na petição de Id bb7da78 e a do sr. perito já do conhecimento deste Juízo.

Comprovadas as transferências acima determinadas, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante que, para tanto, deverá informar seus dados bancários.

Após cumpridas as providências supra, restará extinta a execução dos valores devidos pela ré, **sobrestando-se o feito pelo prazo de dois anos após o trânsito em julgado desta decisão**, nos termos do art. 791-A, § 4º da CLT, na parte que foi mantida pela decisão na ADI 5766, do STF.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 19 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

SRV

Processo Nº ATSum-0011629-92.2020.5.15.0012

AUTOR	VANDERLEIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIADE EDILA BEZERRIL SILVA(OAB: 433179/SP)
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA
ADVOGADO	JULIANO FLAVIO PAVAO(OAB: 163853/SP)
ADVOGADO	JULIANO COUTO MACEDO(OAB: 198486/SP)
PERITO	MARCIO CESAR MATTIUZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb35f7e proferido nos autos.

DESPACHO

VANDERLEIA CONCEICAO DOS SANTOS, CPF: 049.662.925-57

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, CNPJ: 54.370.630/0001-87

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como

devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010699-11.2019.5.15.0012

AUTOR	P.B.
ADVOGADO	BRUNO COSENZA PAULA MARTINS(OAB: 336939/SP)
ADVOGADO	IVAN MARCELO CIASCA(OAB: 208770/SP)
ADVOGADO	SOLANGE ALVAO DA COSTA(OAB: 104733/SP)
RÉU	E.A.V.L.
ADVOGADO	WALKIRIA JAKUBIK(OAB: 159874/SP)
RÉU	P.J.L.
ADVOGADO	WALKIRIA JAKUBIK(OAB: 159874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.V.L.
- P.J.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2181021.

Processo Nº ATOrd-0012221-15.2015.5.15.0012

AUTOR	JEFERSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	WENDEL GULLO(OAB: 356589/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	MARIA CELIA LARA TAKAKI(OAB: 110523/SP)
ADVOGADO	FABIO IRINEU GASPARINI(OAB: 167359/SP)
ADVOGADO	ISABEL PRESCILA TAKAKI GASPARINI(OAB: 170551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATERPILLAR BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48be9f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação constante na certidão Id 02b561a, concedo o prazo de 15 dias para a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nos autos, devidamente corrigidas, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento previdenciário, venham conclusos para deliberações acerca da extinção da execução e arquivamento do feito, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010699-11.2019.5.15.0012

AUTOR	P.B.
ADVOGADO	BRUNO COSENZA PAULA MARTINS(OAB: 336939/SP)
ADVOGADO	IVAN MARCELO CIASCA(OAB: 208770/SP)
ADVOGADO	SOLANGE ALVAO DA COSTA(OAB: 104733/SP)
RÉU	E.A.V.L.
ADVOGADO	WALKIRIA JAKUBIK(OAB: 159874/SP)
RÉU	P.J.L.
ADVOGADO	WALKIRIA JAKUBIK(OAB: 159874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2181021.

Processo Nº ATOrd-0012221-15.2015.5.15.0012

AUTOR	JEFERSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	WENDEL GULLO(OAB: 356589/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	MARIA CELIA LARA TAKAKI(OAB: 110523/SP)
ADVOGADO	FABIO IRINEU GASPARINI(OAB: 167359/SP)
ADVOGADO	ISABEL PRESCILA TAKAKI GASPARINI(OAB: 170551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON LUIZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48be9f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação constante na certidão Id 02b561a, concedo o prazo de 15 dias para a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nos autos, devidamente corrigidas, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento previdenciário, venham conclusos para deliberações acerca da extinção da execução e arquivamento do feito, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012451-23.2016.5.15.0012

AUTOR	DIOGO LEONARDO JOEL DA SILVA
ADVOGADO	SILVANA MARA CANAVER(OAB: 93933/SP)
RÉU	PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO PINTO VIDEIRA(OAB: 317238/SP)
ADVOGADO	NELSON ELEUTERIO NETO(OAB: 269659/SP)
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1576385 proferido nos autos.

DIOGO LEONARDO JOEL DA SILVA, CPF: 320.188.828-13

PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CNPJ: 05.934.730/0001-83

Vistos,

Diante da complexidade dos cálculos, designe-se perícia contábil.
Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO, CPF: 310.600.708-71.
Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.
Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:
1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";
2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);
3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;
4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;
5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.
É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.
Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.
Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.
O(a) perito(a) deverá apresentar laudo até 06/06/2024, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).
Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.
Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.
Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).
PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012451-23.2016.5.15.0012

AUTOR	DIOGO LEONARDO JOEL DA SILVA
ADVOGADO	SILVANA MARA CANAVER(OAB: 93933/SP)
RÉU	PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO PINTO VIDEIRA(OAB: 317238/SP)
ADVOGADO	NELSON ELEUTERIO NETO(OAB: 269659/SP)
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

Intimado(s)/Citado(s):
- DIOGO LEONARDO JOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1576385 proferido nos autos.
DIOGO LEONARDO JOEL DA SILVA, CPF: 320.188.828-13
PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CNPJ: 05.934.730/0001-83
Vistos,
Diante da complexidade dos cálculos, designe-se perícia contábil.
Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO, CPF: 310.600.708-71.
Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do

sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo até 06/06/2024, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012099-89.2021.5.15.0012

AUTOR	LUIZ ANTONIO ORIANI JUNIOR
ADVOGADO	VANISE BERNARDI DA COSTA(OAB: 339182/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO ORIANI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acae9d5 proferido nos autos.

DESPACHO

LUIZ ANTONIO ORIANI JUNIOR, CPF: 337.159.298-71

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI, CPF: 269.198.538-50.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de

Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010631-22.2023.5.15.0012

AUTOR	ALEX DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	AURELIO DE FREITAS CHAGAS(OAB: 363388/SP)
RÉU	M.A. MALUF UTILIDADES I LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66b6cf2 proferido nos autos.

DESPACHO

ALEX DOS SANTOS SILVA, CPF: 493.257.408-85

M.A. MALUF UTILIDADES I LTDA, CNPJ: 42.711.151/0001-06

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Inicialmente, cumpra-se a reclamada as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Expeçam-se os ofícios determinados na r. sentença. Confiro ao presente despacho à qualidade de **OFÍCIO.** Instrua-se com cópia da sentença (Id cca7455).

Para as devidas anotações em CTPS, nos termos da sentença, as partes ou seus Patronos deverão entender-se diretamente dentro do prazo de 30 dias, a fim de que se entregue a carteira profissional à reclamada.

Feita a comunicação acima mediante documento que comprove a data de entrega da CTPS, a reclamada deverá proceder à anotação, nos termos e prazo fixados na sentença (sujeitando-se à penalidade pecuniária porventura cominada), devolvendo o documento diretamente ao(à) obreiro(a).

Serve o presente despacho como autorização expressa ao reclamante ou seus patronos para comunicação direta com a reclamada, para o fim acima.

Recusado o cumprimento ou silente a reclamada, o(a) autor(a)

noticiará nos autos, comprovando a comunicação acima, hipótese em que as partes serão intimadas para comparecimento a esta unidade, o reclamante portando sua CTPS e a reclamada com advertência de que, ausentando-se, a carteira profissional será anotada pela Secretaria, do que se lançará certidão nos autos, vedada a redesignação da data ou a guarda do documento na sede do Juízo.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe.

Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for

anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010143-38.2021.5.15.0012

AUTOR	LEANDRO DE JESUS ROMAO
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE JESUS ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd1509f proferida nos autos.

DECISÃO

LEANDRO DE JESUS ROMAO, CPF: 261.415.798-84

RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ: 08.070.508/0001-78

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

MCFRL

Processo Nº ATOrd-0010143-38.2021.5.15.0012

AUTOR	LEANDRO DE JESUS ROMAO
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd1509f proferida nos autos.

DECISÃO

LEANDRO DE JESUS ROMAO, CPF: 261.415.798-84

RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ: 08.070.508/0001-78

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da

Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

MCFRL

Processo Nº CumPrSe-0010719-26.2024.5.15.0012

REQUERENTE	GUILHERME GORGA
ADVOGADO	ALFREDO JOSE VICENZOTTO(OAB: 166823/SP)
REQUERIDO	CAFETERIA DIVINO BARAO LTDA
ADVOGADO	KAIO MATEUS FERREIRA(OAB: 359905/SP)
REQUERIDO	M. ZAMBETTA POTES DIVINOS - ME
ADVOGADO	VITOR FILLET MONTEBELLO(OAB: 269058/SP)
ADVOGADO	KAIO MATEUS FERREIRA(OAB: 359905/SP)
REQUERIDO	DIOGO BOARETTO MARCONATO 22497324859
ADVOGADO	VITOR FILLET MONTEBELLO(OAB: 269058/SP)
ADVOGADO	KAIO MATEUS FERREIRA(OAB: 359905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAFETERIA DIVINO BARAO LTDA
- DIOGO BOARETTO MARCONATO 22497324859
- M. ZAMBETTA POTES DIVINOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 262d88a proferido nos autos.

DESPACHO

GUILHERME GORGA, CPF: 339.012.248-66

M. ZAMBETTA POTES DIVINOS - ME, CNPJ: 22.010.085/0001-21; DIOGO BOARETTO MARCONATO 22497324859, CNPJ: 27.825.948/0001-32; CAFETERIA DIVINO BARAO LTDA, CNPJ: 46.172.093/0001-32

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Intime-se a RECLAMADA para manifestação, no prazo de oito dias, sobre os cálculos do reclamante, apresentando os seus, nos mesmos moldes, na discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Cumpra-se.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 16 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010769-57.2021.5.15.0012

AUTOR	SERGIO DE MORAES ALVES
ADVOGADO	GIOVANA CORREA NOVELLO(OAB: 340060/SP)
RÉU	WAGNER HENRIQUE DE JESUS QUADRI
ADVOGADO	JOSE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 337623/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DE MORAES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae1a70 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante da petição do reclamante id nº, apresente o reclamante novos cálculos incluindo a multa no valor de R$50,00 da não entrega das guias.

Expeça a Secretaria alvarás para habilitação da reclamante no programa de seguro-desemprego, conforme sentença OU Confiro ao presente despacho a qualidade de ALVARÁ para habilitação da reclamante no programa de seguro-desemprego.

O presente vale também como ALVARÁ JUDICIAL, EM SUBSTITUIÇÃO À COMUNICAÇÃO DE DISPENSA a ser encaminhado ao Sr. Subdelegado do trabalho em Piracicaba ou a quem suas vezes fizer, tendo em vista o contrato de trabalho havido entre as partes, para que efetue o pagamento ao autor, ou ao seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro-desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para percepção do benefício.

Insta salientar que os requisitos para a habilitação no seguro-desemprego são de competência do Órgão Gestor, o qual deverá observar o início da contagem do prazo de 120 dias a partir da data da expedição do alvará.

Para tanto informo os dados constantes nos autos:

Período contratual: 15/05/2019 à 30/11/2020

RG:18.797.022-1 SSP/SP

CPF: 123.316.648-46

CTPS: 74874 Série: 057-SP

PIS/PASEP:122.85655.94.2

Ocupação: Mecânico

Última remuneração: R$ 2.700,00

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010719-26.2024.5.15.0012

REQUERENTE	GUILHERME GORGA
ADVOGADO	ALFREDO JOSE VICENZOTTO(OAB: 166823/SP)
REQUERIDO	CAFETERIA DIVINO BARAO LTDA
ADVOGADO	KAIO MATEUS FERREIRA(OAB: 359905/SP)
REQUERIDO	M. ZAMBETTA POTES DIVINOS - ME
ADVOGADO	VITOR FILLET MONTEBELLO(OAB: 269058/SP)
ADVOGADO	KAIO MATEUS FERREIRA(OAB: 359905/SP)
REQUERIDO	DIOGO BOARETTO MARCONATO 22497324859
ADVOGADO	VITOR FILLET MONTEBELLO(OAB: 269058/SP)
ADVOGADO	KAIO MATEUS FERREIRA(OAB: 359905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME GORGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 262d88a proferido nos autos.

DESPACHO

GUILHERME GORGA, CPF: 339.012.248-66

M. ZAMBETTA POTES DIVINOS - ME, CNPJ: 22.010.085/0001-21; DIOGO BOARETTO MARCONATO 22497324859, CNPJ: 27.825.948/0001-32; CAFETERIA DIVINO BARAO LTDA, CNPJ: 46.172.093/0001-32

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para

receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Intime-se a RECLAMADA para manifestação, no prazo de oito dias, sobre os cálculos do reclamante, apresentando os seus, nos mesmos moldes, na discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Cumpra-se.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 16 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010541-14.2023.5.15.0012

AUTOR	HELOA FERNANDA NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CHARQUEADA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOA FERNANDA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14a6a5b proferida nos autos.

DECISÃO

HELOA FERNANDA NASCIMENTO, CPF: 366.838.578-57

MUNICIPIO DE CHARQUEADA, CNPJ: 45.732.013/0001-93

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

MCFRL

Processo Nº ATSum-0010231-76.2021.5.15.0012

AUTOR	ROBERTO CARLOS PACHUK
ADVOGADO	MARCOS BUZETTO JUNIOR(OAB: 438236/SP)
RÉU	VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA
- VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3a9283 proferido nos autos.

ROBERTO CARLOS PACHUK, CPF: 115.434.638-27

VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 44.810.034/0001-17; TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA, CNPJ: 19.565.573/0001-90

Vistos,

Protocolo id. 69d079c: Assiste razão a reclamada.

Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias retifique seus cálculos conforme sentença transitada em julgada se abstendo de incluir verbas não deferidas em sentença e com dedução dos valores recebidos, sob pena de aplicação de multa por litigância de má fé. Na inércia do reclamante iniciar-se a contagem de prazo para aplicação de prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT.

No prazo subsequente de 8 dias, independente de nova intimação, poderá a reclamada oferece impugnação fundamentada ou apresentar seus próprios cálculos, sob pena de preclusão.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe.

Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010231-76.2021.5.15.0012

AUTOR	ROBERTO CARLOS PACHUK
ADVOGADO	MARCOS BUZETTO JUNIOR(OAB: 438236/SP)
RÉU	VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS PACHUK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3a9283 proferido nos autos.

ROBERTO CARLOS PACHUK, CPF: 115.434.638-27

VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 44.810.034/0001-17; TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA, CNPJ: 19.565.573/0001-90

Vistos,

Protocolo id. 69d079c: Assiste razão a reclamada.

Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias retifique seus cálculos conforme sentença transitada em julgada se abstendo de incluir verbas não deferidas em sentença e com dedução dos valores recebidos, sob pena de aplicação de multa por litigância de má fé. Na inércia do reclamante iniciar-se a contagem de prazo para aplicação de prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT.

No prazo subsequente de 8 dias, independente de nova intimação, poderá a reclamada oferece impugnação fundamentada ou apresentar seus próprios cálculos, sob pena de preclusão.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010983-48.2021.5.15.0012

AUTOR	EMMANUELLE ARAUJO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE(OAB: 163901/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	CESAR OURIQUE DA SILVA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMANUELLE ARAUJO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49da07d proferida nos autos.

EMMANUELLE ARAUJO DE SOUZA SILVA, CPF: 384.384.418-66

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Ante a apresentação dos cálculos pela reclamante de ID. bfe0ef0 e estando em consonância com o julgado, HOMOLOGO-OS, fixando

o montante condenatório em valores a seguir discriminados a cargo da reclamada:

R$ 17.661,37, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado e honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante em favor do procurador do ente público);

R$ 2.132,51, referentes aos juros moratórios;

R$ 1.321,73, referentes a FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 158,82, ref. a juros s/ FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 1.944,79, referentes a honorários advocatícios para o advogado do autor;

R$ 201,63, ref. a juros s/ honor. advoc. para o advogado do autor;

R$ 1.239,46, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 4.575,87, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 3.645,00, ref. honorários ao perito ambiental CESAR OURIQUE DA SILVA ALMEIDA;

R$ 189,72, ref. aos honor. advoc. sucumbenciais devidos pela reclamante em favor do procurador do ente público;

TOTAL R$ 33.070,90.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 17/01/2024.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora nos termos até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Saliente-se que ultrapassada a data-limite para recolhimento previdenciário, serão devidos multa e juros, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documento Guia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

Decorridos os prazos, expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

LJC

Processo Nº ATOrd-0010835-66.2023.5.15.0012

AUTOR	JULIANE CRISTINA BASSO PAULON
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CHARQUEADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE CRISTINA BASSO PAULON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f55fffc proferida nos autos.

DECISÃO

JULIANE CRISTINA BASSO PAULON, CPF: 319.349.718-55

MUNICIPIO DE CHARQUEADA, CNPJ: 45.732.013/0001-93

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

MCFRL

Processo Nº ATOrd-0011646-60.2022.5.15.0012

AUTOR	ALEXANDRE VILODRES OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO SATOLO(OAB: 137259/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
ADVOGADO	HUGO GALDI BOARETTO(OAB: 268632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE VILODRES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c96783d proferida nos autos.

DECISÃO

ALEXANDRE VILODRES OLIVEIRA, CPF: 131.627.228-10

ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA, CNPJ: 54.384.631/0001-80

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

MCFRL

Processo Nº ATOrd-0011646-60.2022.5.15.0012

AUTOR	ALEXANDRE VILODRES OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO SATOLO(OAB: 137259/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
ADVOGADO	HUGO GALDI BOARETTO(OAB: 268632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c96783d proferida nos autos.

DECISÃO

ALEXANDRE VILODRES OLIVEIRA, CPF: 131.627.228-10

ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA, CNPJ: 54.384.631/0001-80

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o

processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

MCFRL

Processo Nº ATOrd-0010991-10.2018.5.15.0051

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	PAMELA VARGAS(OAB: 247823/SP)
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DOCUMENTAL LTDA - ME
ADVOGADO	EDIBERTO DIAMANTINO(OAB: 152463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e022f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Defiro o requerido pelo reclamante id nº93b11ff, para que o Detran /Prodesp, forneça as relações de aulas do período 2014 a 2024, possibilitando a identificação de todos os instrutores de motocicleta, bem como a quantidade de aulas ministradas.

Atribuo força de ofício ao despacho, devendo o reclamante protocolar junto ao Detran.

Defiro o prazo suplementar de 30 dias, para a reclamada apresentar os cálculos.

Após, com a apresentação intime-se o reclamante para manifestação no prazo de 8 dias, tudo nos termos do despacho id nºdb01901.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010991-10.2018.5.15.0051

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	PAMELA VARGAS(OAB: 247823/SP)
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DOCUMENTAL LTDA - ME
ADVOGADO	EDIBERTO DIAMANTINO(OAB: 152463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DOCUMENTAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e022f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Defiro o requerido pelo reclamante id nº93b11ff, para que o Detran /Prodesp, forneça as relações de aulas do período 2014 a 2024, possibilitando a identificação de todos os instrutores de motocicleta, bem como a quantidade de aulas ministradas.

Atribuo força de ofício ao despacho, devendo o reclamante protocolar junto ao Detran.

Defiro o prazo suplementar de 30 dias, para a reclamada apresentar os cálculos.

Após, com a apresentação intime-se o reclamante para manifestação no prazo de 8 dias, tudo nos termos do despacho id nºdb01901.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011898-14.2020.5.15.0051

AUTOR	ERALDO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOELMA LOURENCO BORDINHON BORTOLETTO(OAB: 444107/SP)
RÉU	TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be77239 proferida nos autos.

DECISÃO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

Com a concordância da parte reclamada e, ante a apresentação dos cálculos retificados da parte reclamante de ID 48e1fd3, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 7.270,50, referentes ao principal;

R$ 6.789,93, referentes aos juros moratórios, já deduzida cota previdenciária do segurado (R$ 7.003,51 – R$ 213,58);

R$ 363,53, referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais (5%), devidos ao patrono do reclamante;

R$ 350,17, referentes aos juros s/ honorários advocatícios;

R$ 213,58, referentes a contribuição previdenciárias (cota segurado); e,

R$ 600,00, referentes às custas processuais.

TOTAL R$ 15.587,71.

Os valores cima são válidos para o dia 31/10/2023.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Diante da manifestação e documentos juntados (Id 616ebd6), não é devida a contribuição previdenciária da parte da tomadora de serviços.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Intime-se a reclamada TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA.; CNPJ: 19.565,573/0001-90 para pagamento, no prazo de 48 horas, previsto no art. 880 da CLT.

Silente, execute-se, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 5 dias, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada (crédito do autor e honorários advocatícios sucumbenciais), independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, as executadas deverão:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

- efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em “http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).”, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em “https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023”).

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em “https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf”.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

Em havendo pagamento, o exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito, salientando que a segunda executada foi excluída do polo passivo (V. Acórdão).

Oportunamente, intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à executada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

RKS

Processo Nº ATOrd-0011439-12.2020.5.15.0051

AUTOR	JONATHAN DE SOUZA
ADVOGADO	JOELMA LOURENCO BORDINHON BORTOLETTO(OAB: 444107/SP)
ADVOGADO	CLAUDENICE APARECIDA PEREZ(OAB: 161567/SP)
ADVOGADO	JOSE ALECXANDRO DA SILVA(OAB: 387602/SP)
RÉU	TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 606215a proferida nos autos.

DECISÃO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

Com a concordância da parte reclamada e, ante a apresentação dos cálculos da parte reclamante de ID ec2395c, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 30.412,86, referentes ao principal;

R$ 7.997,20, referentes aos juros moratórios, já deduzida cota previdenciária do segurado (R$ 8.210,78 – R$ 213,58);

R$ 3.041,28, referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais (10%), devidos ao patrono do reclamante;

R$ 821,08, referentes aos juros s/ honorários advocatícios;

R$ 213,58, referentes a contribuição previdenciárias (cota segurado); e,

R$ 640,00, referentes às custas processuais.

TOTAL R$ 43.126,00.

Os valores cima são válidos para o dia 31/10/2023.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Diante da manifestação e documentos juntados (Id 705d4c5), não é devida a contribuição previdenciária da parte da tomadora de serviços.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei

7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Intime-se a reclamada TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA.; CNPJ: 19.565,573/0001-90 para pagamento, no prazo de 48 horas, previsto no art. 880 da CLT.

Silente, execute-se, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 5 dias, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada (crédito do autor e honorários advocatícios sucumbenciais), independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, as executadas deverão:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

- efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

Em havendo pagamento, o exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito, salientando que a segunda executada foi excluída do polo passivo (V. Acórdão).

Oportunamente, intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à executada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

RKS

Processo Nº ATOrd-0011898-14.2020.5.15.0051

AUTOR	ERALDO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOELMA LOURENCO BORDINHON BORTOLETTO(OAB: 444107/SP)
RÉU	TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be77239 proferida nos autos.

DECISÃO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

Com a concordância da parte reclamada e, ante a apresentação dos cálculos retificados da parte reclamante de ID 48e1fd3, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 7.270,50, referentes ao principal;

R$ 6.789,93, referentes aos juros moratórios, já deduzida cota previdenciária do segurado (R$ 7.003,51 – R$ 213,58);

R$ 363,53, referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais (5%), devidos ao patrono do reclamante;

R$ 350,17, referentes aos juros s/ honorários advocatícios;

R$ 213,58, referentes a contribuição previdenciárias (cota segurado); e,

R$ 600,00, referentes às custas processuais.

TOTAL R$ 15.587,71.

Os valores cima são válidos para o dia 31/10/2023.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Diante da manifestação e documentos juntados (Id 616ebd6), não é devida a contribuição previdenciária da parte da tomadora de serviços.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Intime-se a reclamada TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA.; CNPJ: 19.565,573/0001-90 para pagamento, no prazo de 48 horas, previsto no art. 880 da CLT.

Silente, execute-se, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 5 dias, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada (crédito do autor e honorários advocatícios sucumbenciais), independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, as executadas deverão:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

- efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa

RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

Em havendo pagamento, o exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito, salientando que a segunda executada foi excluída do polo passivo (V. Acórdão).

Oportunamente, intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à executada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

RKS

Processo Nº ATOrd-0011439-12.2020.5.15.0051

AUTOR	JONATHAN DE SOUZA
ADVOGADO	JOELMA LOURENCO BORDINHON BORTOLETTO(OAB: 444107/SP)
ADVOGADO	CLAUDENICE APARECIDA PEREZ(OAB: 161567/SP)
ADVOGADO	JOSE ALECXANDRO DA SILVA(OAB: 387602/SP)
RÉU	TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 606215a proferida nos autos.

DECISÃO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

Com a concordância da parte reclamada e, ante a apresentação dos cálculos da parte reclamante de ID ec2395c, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 30.412,86, referentes ao principal;

R$ 7.997,20, referentes aos juros moratórios, já deduzida cota previdenciária do segurado (R$ 8.210,78 – R$ 213,58);

R$ 3.041,28, referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais (10%), devidos ao patrono do reclamante;

R$ 821,08, referentes aos juros s/ honorários advocatícios;

R$ 213,58, referentes a contribuição previdenciárias (cota segurado); e,

R$ 640,00, referentes às custas processuais.

TOTAL R$ 43.126,00.

Os valores cima são válidos para o dia 31/10/2023.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Diante da manifestação e documentos juntados (Id 705d4c5), não é devida a contribuição previdenciária da parte da tomadora de serviços.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Intime-se a reclamada TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA.; CNPJ: 19.565,573/0001-90 para pagamento, no prazo de 48 horas, previsto no art. 880 da CLT.

Silente, execute-se, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 5 dias, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada (crédito do autor e honorários advocatícios sucumbenciais), independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, as executadas deverão:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

- efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

Em havendo pagamento, o exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito, salientando que a segunda executada foi excluída do polo passivo (V. Acórdão).

Oportunamente, intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da

CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à executada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

RKS

Processo Nº ATSum-0012267-07.2021.5.15.0137

AUTOR	ROSINEI BARBOSA ALECRIM DA COSTA
ADVOGADO	DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL(OAB: 255106/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f608a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a comprovação do recolhimento das custas processuais, considero quitados integralmente os débitos destes autos.

Sendo assim, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011455-68.2017.5.15.0051

AUTOR	FLAVIO PEREIRA BIANCO
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	ISABEL PRESCILA TAKAKI GASPARINI(OAB: 170551/SP)
ADVOGADO	FABIO IRINEU GASPARINI(OAB: 167359/SP)
ADVOGADO	MARIA CELIA LARA TAKAKI(OAB: 110523/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALENCASTRO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO PEREIRA BIANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a42c88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante da quitação integral de todos os débitos destes autos, restitua-se à reclamada o saldo remanescente do depósito efetuado na conta judicial nº 1397.042.01540230-2, junto à Caixa Econômica Federal.

Destarte, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012267-07.2021.5.15.0137

AUTOR	ROSINEI BARBOSA ALECRIM DA COSTA
ADVOGADO	DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL(OAB: 255106/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEI BARBOSA ALECRIM DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f608a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a comprovação do recolhimento das custas processuais, considero quitados integralmente os débitos destes autos.

Sendo assim, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011455-68.2017.5.15.0051

AUTOR	FLAVIO PEREIRA BIANCO
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RÉU	CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	ISABEL PRESCILA TAKAKI GASPARINI(OAB: 170551/SP)
ADVOGADO	FABIO IRINEU GASPARINI(OAB: 167359/SP)
ADVOGADO	MARIA CELIA LARA TAKAKI(OAB: 110523/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALENCASTRO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CATERPILLAR BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a42c88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante da quitação integral de todos os débitos destes autos, restitua-se à reclamada o saldo remanescente do depósito efetuado na conta judicial nº 1397.042.01540230-2, junto à Caixa Econômica Federal.

Destarte, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012383-19.2017.5.15.0051

AUTOR	EDMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
PERITO	JORGE LUIZ MIGUEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cb7a3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

EDMIR RIBEIRO DA SILVA, CPF: 091.663.818-94

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42

Vistos,

Diante dos depósitos efetuados nas contas judiciais nº2200120800648 e 2700111121423, junto ao Banco do Brasil:

1) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) reclamanteEDMIR RIBEIRO DA SILVA, CPF: 091.663.818-94 o importe de R$ 578,68, devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

2) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) PeritoJudicial, JORGE LUIZ

MIGUEL, CPF: 874.168.918-68 o importe de R$ 1.967,92, devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

3) Efetue-se (VIA SISCONDJ) o recolhimento, das contribuições previdenciárias através da guia própria, do importe de R$ 1.525,08, devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do recolhimento realizado.

4) Restitua-se (VIA SISCONDJ) ao(à) reclamadaBANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42 o saldo que remanescer nas aludidas contas, devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Destarte, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012383-19.2017.5.15.0051

AUTOR	EDMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
PERITO	JORGE LUIZ MIGUEL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMIR RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cb7a3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

EDMIR RIBEIRO DA SILVA, CPF: 091.663.818-94

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42

Vistos,

Diante dos depósitos efetuados nas contas judiciais nº2200120800648 e 2700111121423, junto ao Banco do Brasil:

1) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) reclamanteEDMIR RIBEIRO DA SILVA, CPF: 091.663.818-94 o importe de R$ 578,68, devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

2) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) PeritoJudicial, JORGE LUIZ MIGUEL, CPF: 874.168.918-68 o importe de R$ 1.967,92, devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

3) Efetue-se (VIA SISCONDJ) o recolhimento, das contribuições previdenciárias através da guia própria, do importe de R$ 1.525,08, devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do recolhimento realizado.

4) Restitua-se (VIA SISCONDJ) ao(à) reclamadaBANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42 o saldo que remanescer nas aludidas contas, devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Destarte, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011717-72.2016.5.15.0012

AUTOR	PATRICIA TUBINI
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA TUBINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4357db8 proferido nos autos.

DESPACHO

Reapresente a Reclamante em 10 dias novos cálculos utilizando os seguintes critérios de atualização:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC, conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Após, venham conclusos os autos para apreciação e , se for o caso, homologação dos cálculos.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011261-34.2018.5.15.0051

AUTOR	PEDRO PEREIRA
ADVOGADO	CLARISSE RUHOFF DAMER(OAB: 211737/SP)
ADVOGADO	JURANDIR JOSE DAMER(OAB: 215636/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MIEKO PRUDENCIANO(OAB: 321112/SP)
ADVOGADO	KAREN EMY INOUE(OAB: 410834/SP)
RÉU	CASTELINHO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO ORLANDO PAVAO(OAB: 43218/SP)
RÉU	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
RÉU	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
- CASTELINHO TRANSPORTES LTDA
- GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5ce398 proferida nos autos.

PEDRO PEREIRA, CPF: 045.551.178-08

CASTELINHO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 02.701.989/0001-96; GERDAU ACOS LONGOS S.A., CNPJ: 07.358.761/0001-69; ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ: 17.469.701/0001-77

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

ATRIBUO A PRESENTE DECISÃO FORÇA DE ALVARÁ, em substituição à Comunicação de Dispensa (CD) para habilitação da reclamante, recebimento do Seguro-Desemprego, se preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução no. 64 de 28 de julho de 1994.

Insta salientar que os requisitos para a habilitação são de competência do Órgão Gestor, o qual deverá observar o início da contagem do prazo de 120 dias a partir da data da expedição do alvará.

Para levantamento da importância depositada pela empresa em conta vinculada do FGTS da reclamante, referente ao período do pacto laboral da autora, ATRIBUO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE ALVARÁ para o saque da importância acrescida de correção monetária e juros de mora, conforme art. 20, § 1º, Lei 8036/90.

Dados do contrato de trabalho:

Trabalhadora: , PEDRO PEREIRA, CPF: 045.551.178-08, RG: 17191950 SSP/SP, CTPS:

Empregadora: CASTELINHO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 02.701.989/0001-96

Data admissão: 18/09/2017

Data demissão: 11/06/2018

Ocupação exercida: motorista carreteiro

Última remuneração: R$ 2.162,20.

Ante a apresentação dos cálculos pela reclamada ARCELORMITTAL de ID. 0eb9e2c e diante da concordância do reclamante (id. 4302134), HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 32.323,11, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 14.168,30, referentes aos juros moratórios;

R$ 1.735,09, referentes a honorários advocatícios;

R$ 708,42, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 2.378,73, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 8.457,99, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

TOTAL R$ 59.771,64.

Os valores acima são válidos para o dia 29/02/2024.

Custas satisfeitas (id. fc283b9)

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Com relação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais a que foi condenada a parte autora, destaca-se que, em 21/06/2022, ao apreciar os embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União na ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal esclareceu que a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, refere-se tão somente à expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”.

Assim, considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos em face da sucumbência do autor, em consonância com o previsto no art. 791-A, § 4º, da CLT, na parte que foi mantida pela decisão do STF acima mencionada.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Execução parcialmente garantida pelo depósito da primeira reclamada de ID. e9a6fde e ID. 376b313.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

LIBERAÇÃO

Liberem-se ao reclamante os depósitos efetuados exclusivamente pela reclamada CASTELINHO TRANSPORTES LTDA.

Do depósito efetuado junto ao Banco do Brasil nas contas judiciais nº4900118224635 e 2900130074701:

1) Libere-se (VIA SIF/ SISCONDJ) ao(à) reclamantePEDRO PEREIRA, CPF: 045.551.178-08 o importe atualizado de R$ 13.614,29 devidamente majorado por juros e correção monetária da presente data até a data do levantamento realizado.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada **CASTELINHO TRANSPORTES LTDA** para pagamento das exequendas remanescentes apuradas sob o id. 67a355f, já deduzidos os valores ora liberados ao reclamante,no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Deverá a executada proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada pelo patrono(a) do(a) reclamante (id. 37550a4), com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme Instrução Normativa 20/2002 do TST, "é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."

Sendo assim, deverá a parte reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Comprovados os pagamentos acima determinados, restará extinta a execução dos valores devidos pelo(s) réus, sobrestando-se o feito pelo prazo de dois anos após o trânsito em julgado desta decisão,

nos termos do art. 791-A, § 4º da CLT, na parte que foi mantida pela decisão na ADI 5766, do STF.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

LJC

Processo Nº ATOrd-0011261-34.2018.5.15.0051

AUTOR	PEDRO PEREIRA
ADVOGADO	CLARISSE RUHOFF DAMER(OAB: 211737/SP)
ADVOGADO	JURANDIR JOSE DAMER(OAB: 215636/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MIEKO PRUDENCIANO(OAB: 321112/SP)
ADVOGADO	KAREN EMY INOUE(OAB: 410834/SP)
RÉU	CASTELINHO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO ORLANDO PAVAO(OAB: 43218/SP)
RÉU	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
RÉU	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5ce398 proferida nos autos.

PEDRO PEREIRA, CPF: 045.551.178-08

CASTELINHO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 02.701.989/0001-96; GERDAU ACOS LONGOS S.A., CNPJ: 07.358.761/0001-69; ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ: 17.469.701/0001-77

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

ATRIBUO A PRESENTE DECISÃO FORÇA DE ALVARÁ, em substituição à Comunicação de Dispensa (CD) para habilitação da reclamante, recebimento do Seguro-Desemprego, se preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução no. 64 de 28 de julho de 1994.

Insta salientar que os requisitos para a habilitação são de competência do Órgão Gestor, o qual deverá observar o início da contagem do prazo de 120 dias a partir da data da expedição do alvará.

Para levantamento da importância depositada pela empresa em conta vinculada do FGTS da reclamante, referente ao período do pacto laboral da autora, ATRIBUO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE ALVARÁ para o saque da importância acrescida de correção monetária e juros de mora, conforme art. 20, § 1º, Lei 8036/90.

Dados do contrato de trabalho:

Trabalhadora: , PEDRO PEREIRA, CPF: 045.551.178-08, RG: 17191950 SSP/SP, CTPS:

Empregadora: CASTELINHO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 02.701.989/0001-96

Data admissão: 18/09/2017

Data demissão: 11/06/2018

Ocupação exercida: motorista carreteiro

Última remuneração: R$ 2.162,20.

Ante a apresentação dos cálculos pela reclamada ARCELORMITTAL de ID. 0eb9e2c e diante da concordância do reclamante (id. 4302134), HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 32.323,11, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 14.168,30, referentes aos juros moratórios;

R$ 1.735,09, referentes a honorários advocatícios;

R$ 708,42, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 2.378,73, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 8.457,99, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

TOTAL R$ 59.771,64.

Os valores acima são válidos para o dia 29/02/2024.

Custas satisfeitas (id. fc283b9)

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma

pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Com relação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais a que foi condenada a parte autora, destaca-se que, em 21/06/2022, ao apreciar os embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União na ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal esclareceu que a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, refere-se tão somente à expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”.

Assim, considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos em face da sucumbência do autor, em consonância com o previsto no art. 791-A, § 4º, da CLT, na parte que foi mantida pela decisão do STF acima mencionada.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Execução parcialmente garantida pelo depósito da primeira reclamada de ID. e9a6fde e ID. 376b313.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

LIBERAÇÃO

Liberem-se ao reclamante os depósitos efetuados exclusivamente pela reclamada CASTELINHO TRANSPORTES LTDA.

Do depósito efetuado junto ao Banco do Brasil nas contas judiciais nº4900118224635 e 2900130074701:

1) Libere-se (VIA SIF/ SISCONDJ) ao(à) reclamantePEDRO PEREIRA, CPF: 045.551.178-08 o importe atualizado de R$ 13.614,29 devidamente majorado por juros e correção monetária da presente data até a data do levantamento realizado.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada **CASTELINHO TRANSPORTES LTDA** para pagamento das exequendas remanescentes apuradas sob o id. 67a355f, já deduzidos os valores ora liberados ao reclamante,no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Deverá a executada proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada pelo patrono(a) do(a) reclamante (id. 37550a4), com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme Instrução Normativa 20/2002 do TST, "é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."

Sendo assim, deverá a parte reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Comprovados os pagamentos acima determinados, restará extinta a execução dos valores devidos pelo(s) réus, sobrestando-se o feito pelo prazo de dois anos após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 791-A, § 4º da CLT, na parte que foi mantida pela decisão na ADI 5766, do STF.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

LJC

Processo Nº ATOrd-0011538-44.2022.5.15.0137

AUTOR	MONICA CRISTINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGO MASSON(OAB: 236862/SP)
ADVOGADO	ERICK PETTERSON TIETZ(OAB: 349245/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BOARETTO MAISTRO FABRETTI(OAB: 446316/SP)
RÉU	MODENA COMERCIO E SERVICOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	DANILA GUARNIERI DE CARVALHO(OAB: 262609/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MODENA COMERCIO E SERVICOS DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51230de proferido nos autos.

DESPACHO

MONICA CRISTINA MARQUES DA SILVA, CPF: 363.417.778-09

MODENA COMERCIO E SERVICOS DE BELEZA LTDA, CNPJ: 27.801.071/0001-40

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente em relação à forma de pagamento, multa e abrangência da quitação.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS

Conforme id 92fa3d2

Os valores devidos a título de contribuição previdenciária, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, deverão ser recolhidos e comprovados ao final do acordo, no prazo de 30 dias.

A reclamada ficará isenta de suas contribuições se comprovar, no mesmo prazo, sua opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) e o último recolhimento efetivado em guia DARF-SIMPLES, devendo, entretanto recolher os valores devidos pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A parte reclamada requer que as contribuições previdenciárias possam ser recolhidas /comprovadas ao final das parcelas.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

O recolhimento na forma acima, deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

CONTRIBUIÇÕES FISCAIS

Comprove a reclamada, no prazo de 30 dias subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das

contribuições fiscais devidas, sob pena de imediata expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.

CUSTAS

Custas processuais recolhidas por ocasião do recurso ordinário pela reclamada.

O pagamento deverá ser feito pela reclamada - por meio de GRU - no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo.

DESCUMPRIMENTO

FICA ADVERTIDA A RECLAMADA que, descumprido o acordo, a citação é expressamente dispensada, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa, ficando autorizada a imediata instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A e parágrafos da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, cuja matéria já se encontrava disciplinada na Instrução Normativa nº 39/2016 do C. Tribunal Superior do Trabalho e nos artigos 133 a 137 do CPC.

O crédito trabalhista tem natureza privilegiada e alimentar e assim sendo os atos expropriatórios têm que ser céleres e eficazes para que a prestação jurisdicional seja efetivamente entregue. Nesta esteira, evidente o risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual conceder-se-á a tutela de urgência determinando o bloqueio cautelar de bens dos sócios.

Neste caso, com base no poder geral de cautela, fundamentado no parágrafo 2º do art. 855-A da CLT, bem como no artigo 854, CPC, ficam autorizadas as pesquisas eletrônicas pelo SISBAJUD e demais ferramentas disponíveis ao Judiciário, independentemente de nova intimação.

MULTA

Em caso de inadimplência total ou parcial, bem como para o caso de atraso em quaisquer das parcelas, a parte reclamada responderá pelo pagamento de multa no importe de 50% sobre o saldo remanescente do acordo a partir de sua inadimplência ou atraso, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.

QUITAÇÃO

A parte reclamante, uma vez cumpridas as obrigações avençadas, dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Efeitos do artigo 487, III, b, do CPC.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela sem que haja qualquer provocação do reclamante, será presumida a regular quitação, o que implicará no indeferimento de prosseguimento com a execução se denunciado extemporaneamente.

FICA ADVERTIDO O RECLAMANTE que, eventual denúncia indevida de descumprimento de acordo, poderá ensejar litigância de má-fé e é passível de reparação de danos à executada, na esfera competente.

Após o cumprimento da avença, reputo extinta a execução, com fulcro no inciso II do art..924 do Código de Processo Civil.

Cumprido, arquivem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011538-44.2022.5.15.0137

AUTOR	MONICA CRISTINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGO MASSON(OAB: 236862/SP)
ADVOGADO	ERICK PETTERSON TIETZ(OAB: 349245/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BOARETTO MAISTRO FABRETTI(OAB: 446316/SP)
RÉU	MODENA COMERCIO E SERVICOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	DANILA GUARNIERI DE CARVALHO(OAB: 262609/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA CRISTINA MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51230de proferido nos autos.

DESPACHO

MONICA CRISTINA MARQUES DA SILVA, CPF: 363.417.778-09

MODENA COMERCIO E SERVICOS DE BELEZA LTDA, CNPJ: 27.801.071/0001-40

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente em relação à forma de pagamento, multa e abrangência da quitação.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS

Conforme id 92fa3d2

Os valores devidos a título de contribuição previdenciária, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, deverão ser recolhidos e comprovados ao final do acordo, no prazo de 30 dias.

A reclamada ficará isenta de suas contribuições se comprovar, no

mesmo prazo, sua opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) e o último recolhimento efetivado em guia DARF-SIMPLES, devendo, entretanto recolher os valores devidos pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A parte reclamada requer que as contribuições previdenciárias possam ser recolhidas /comprovadas ao final das parcelas.

As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

O recolhimento na forma acima, deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

CONTRIBUIÇÕES FISCAIS

Comprove a reclamada, no prazo de 30 dias subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições fiscais devidas, sob pena de imediata expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.

CUSTAS

Custas processuais recolhidas por ocasião do recurso ordinário pela reclamada.

O pagamento deverá ser feito pela reclamada - por meio de GRU - no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo.

DESCUMPRIMENTO

FICA ADVERTIDA A RECLAMADA que, descumprido o acordo, a citação é expressamente dispensada, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa, ficando autorizada a imediata instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A e parágrafos da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, cuja matéria já se encontrava disciplinada na Instrução Normativa nº 39/2016 do C. Tribunal Superior do Trabalho e nos artigos 133 a 137 do CPC.

O crédito trabalhista tem natureza privilegiada e alimentar e assim sendo os atos expropriatórios têm que ser céleres e eficazes para que a prestação jurisdicional seja efetivamente entregue. Nesta esteira, evidente o risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual conceder-se-á a tutela de urgência determinando o bloqueio cautelar de bens dos sócios.

Neste caso, com base no poder geral de cautela, fundamentado no parágrafo 2º do art. 855-A da CLT, bem como no artigo 854, CPC, ficam autorizadas as pesquisas eletrônicas pelo SISBAJUD e demais ferramentas disponíveis ao Judiciário, independentemente de nova intimação.

MULTA

Em caso de inadimplência total ou parcial, bem como para o caso de atraso em quaisquer das parcelas, a parte reclamada responderá pelo pagamento de multa no importe de 50% sobre o saldo remanescente do acordo a partir de sua inadimplência ou atraso, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.

QUITAÇÃO

A parte reclamante, uma vez cumpridas as obrigações avençadas, dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Efeitos do artigo 487, III, b, do CPC.

Decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela sem que haja qualquer provocação do reclamante, será presumida a regular quitação, o que implicará no indeferimento de prosseguimento com a execução se denunciado extemporaneamente.

FICA ADVERTIDO O RECLAMANTE que, eventual denúncia indevida de descumprimento de acordo, poderá ensejar litigância de má-fé e é passível de reparação de danos à executada, na esfera competente.

Após o cumprimento da avença, reputo extinta a execução, com fulcro no inciso II do art..924 do Código de Processo Civil.

Cumprido, arquivem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011124-17.2020.5.15.0137

AUTOR	CELSO RESENDE CASTILHO
ADVOGADO	GLEDSON RODRIGUES DE MORAES(OAB: 258730/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO RESENDE CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98c2f88 proferido nos autos.

DESPACHO

CELSO RESENDE CASTILHO, CPF: 181.410.898-03

FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CNPJ: 44.480.283/0001-91

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto

no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe.

Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012324-25.2021.5.15.0137

AUTOR	VERUSCA PANDOLPHO FRAY FRANCHI
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- VERUSCA PANDOLPHO FRAY FRANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 281193f proferida nos autos.

DECISÃO

VERUSCA PANDOLPHO FRAY FRANCHI, CPF: 373.410.278-27

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Substituta

MCFRL

Processo Nº ATOrd-0010792-79.2022.5.15.0137

AUTOR	CRISTIANO DA CRUZ CARRARA
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RÉU	BRU SERV SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JEFERSON DANIEL MACHADO(OAB: 294917/SP)

PERITO THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):
- CRISTIANO DA CRUZ CARRARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0682f6e proferido nos autos.

DESPACHO

CRISTIANO DA CRUZ CARRARA, CPF: 381.465.958-98
BRU SERV SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ: 19.558.837/0001-89;
MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29
Vistos,
Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.
Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.
Confiro ao presente despacho a qualidade de **ALVARÁ** para levantamento do FGTS e habilitação da reclamante no programa de seguro-desemprego**.**
Servirá, o presente como ALVARÁ JUDICIAL, autorizando o Sr. gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal ou quem suas vezes fizer a liberação do FGTS ao reclamante referente ao contrato de trabalho havido entre as partes, conforme mencionado.
O presente vale também como ALVARÁ JUDICIAL, EM SUBSTITUIÇÃO À COMUNICAÇÃO DE DISPENSA a ser encaminhado ao Sr. Subdelegado do trabalho em Piracicaba ou a quem suas vezes fizer, tendo em vista o contrato de trabalho havido entre as partes, para que efetue o pagamento ao autor, ou ao seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro-desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para percepção do benefício.
Insta salientar que os requisitos para a habilitação no seguro-desemprego são de competência do Órgão Gestor, o qual deverá observar o início da contagem do prazo de 120 dias a partir da data da expedição do alvará.
Para tanto informo os dados constantes nos autos:
Período contratual: 13/08/2019 à 01/04/2022;
RG: 42.480.330-6;
CPF: 381.465.958-98;
CTPS: 27499 Série: 307/SP;
PIS/PASEP: 209.70339.20-2;
Ocupação: Zelador;
Última remuneração: R$ 1.828,32;
Em em observância ao princípio da colaboração (art. 6º do CPC), excepcionalmente, o Juízo autoriza o (a) patrono (a) do(a) reclamante que anote a baixa em sua CTPS, física e digital, apondo a data de 01/04/2022, ficando vedada qualquer menção ao processo trabalhista. A presente ata valerá como certidão substitutiva de carimbo, inclusive para fins previdenciários."
APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS
Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.
Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.
Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.
Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.
Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.
Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.
Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010232-69.2024.5.15.0137

EXEQUENTE	PAULO SERGIO JULIAO DE BARROS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO JULIAO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0a6b61 proferido nos autos.

DESPACHO

PAULO SERGIO JULIAO DE BARROS, CPF: 115.570.698-67

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO, CPF: 310.600.708-71.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do

sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010792-79.2022.5.15.0137

AUTOR	CRISTIANO DA CRUZ CARRARA
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RÉU	BRU SERV SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JEFERSON DANIEL MACHADO(OAB: 294917/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRU SERV SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0682f6e proferido nos autos.

DESPACHO

CRISTIANO DA CRUZ CARRARA, CPF: 381.465.958-98

BRU SERV SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ: 19.558.837/0001-89;

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na

sentença, ora transitada em julgado.

Confiro ao presente despacho a qualidade de **ALVARÁ** para levantamento do FGTS e habilitação da reclamante no programa de seguro-desemprego**.**

Servirá, o presente como ALVARÁ JUDICIAL, autorizando o Sr. gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal ou quem suas vezes fizer a liberação do FGTS ao reclamante referente ao contrato de trabalho havido entre as partes, conforme mencionado.

O presente vale também como ALVARÁ JUDICIAL, EM SUBSTITUIÇÃO À COMUNICAÇÃO DE DISPENSA a ser encaminhado ao Sr. Subdelegado do trabalho em Piracicaba ou a quem suas vezes fizer, tendo em vista o contrato de trabalho havido entre as partes, para que efetue o pagamento ao autor, ou ao seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro-desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para percepção do benefício.

Insta salientar que os requisitos para a habilitação no seguro-desemprego são de competência do Órgão Gestor, o qual deverá observar o início da contagem do prazo de 120 dias a partir da data da expedição do alvará.

Para tanto informo os dados constantes nos autos:

Período contratual: 13/08/2019 à 01/04/2022;

RG: 42.480.330-6;

CPF: 381.465.958-98;

CTPS: 27499 Série: 307/SP;

PIS/PASEP: 209.70339.20-2;

Ocupação: Zelador;

Última remuneração: R$ 1.828,32;

Em em observância ao princípio da colaboração (art. 6º do CPC), excepcionalmente, o Juízo autoriza o (a) patrono (a) do(a) reclamante que anote a baixa em sua CTPS, física e digital, apondo a data de 01/04/2022, ficando vedada qualquer menção ao processo trabalhista. A presente ata valerá como certidão substitutiva de carimbo, inclusive para fins previdenciários."

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-

Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe.

Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011658-29.2018.5.15.0137

AUTOR	KATIA SILENE DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	EDSON INCROCCI DE ANDRADE(OAB: 249518/SP)
ADVOGADO	REINALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 218543/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	DANIELE GELEILETE CAMOLESI(OAB: 137818/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA SILENE DE OLIVEIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b50a45 proferido nos autos.

DESPACHO

KATIA SILENE DE OLIVEIRA BARROS, CPF: 264.946.758-40

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA, CPF: 286.408.078-84.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-

se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012054-69.2019.5.15.0137

AUTOR	ISIS ELESBAO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA(OAB: 160753/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS ELESBAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7b708b proferida nos autos.

DECISÃO

ISIS ELESBAO DA SILVA, CPF: 262.032.288-00

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

ERICA ESCARASSATTE

Juíza do Trabalho Substituta

MCFRL

Processo Nº ATOrd-0011066-98.2020.5.15.0012

AUTOR	FERNANDA REGINA DA CUNHA AMARAL
ADVOGADO	RICARDO TREVILIN AMARAL(OAB: 232927/SP)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
RÉU	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA
- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA

- INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b097567 proferido nos autos.

DESPACHO

FERNANDA REGINA DA CUNHA AMARAL, CPF: 280.014.718-02 INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 54.409.461/0001-41; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 04.083.369/0001-66; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.547.733/0001-39; COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 62.924.014/0001-59

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Intime-se a RECLAMADA para manifestação, no prazo de oito dias, sobre os cálculos do reclamante, apresentando os seus, nos mesmos moldes, na discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Cumpra-se.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010146-56.2022.5.15.0012

AUTOR	NILSON GONCALVES DE FREITAS
ADVOGADO	FERNANDO PIVA CIARAMELLO(OAB: 286147/SP)
RÉU	ORDIVAL LAHR

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON GONCALVES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dafbacd proferida nos autos.

DECISÃO

NILSON GONCALVES DE FREITAS, CPF: 192.096.848-26

ORDIVAL LAHR, CPF: 071.537.678-00

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Ante a apresentação dos cálculos de ID 74acfa6 pelo reclamante, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 154.745,61, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 23.211,84, referentes a honorários advocatícios;

R$ 5.803,47, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 13.954,53, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 2.000,00, referentes às custas

TOTAL R$ 199.715,45.

Os valores acima são válidos para o dia 29/02/2024.

Se não houver arquivo PJC, anexado aos presentes autos, utilizar para fins de atualização de valores, os seguintes parâmetros:

- Índice de Correção Monetária: sem correção
- Juros: SELIC (Receita Federal)

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias fixadas na liquidação ou das quantias exequendas remanescentes, em virtude dos depósitos recursais e/ou judiciais, acaso existentes nos autos,no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme Instrução Normativa 20/2002 do TST, "é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."

Sendo assim, deverá a parte reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos

termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

JMPP

Processo Nº ATSum-0010400-92.2023.5.15.0012

AUTOR	FERNANDO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	Leonardo Rolim Dias de Aguiar(OAB: 182930/SP)
RÉU	STEEL LOG - COMERCIO, LOGISTICA, TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEEL LOG - COMERCIO, LOGISTICA, TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b782d32 proferida nos autos.

DECISÃO

FERNANDO MORAES DOS SANTOS, CPF: 395.135.178-02

STEEL LOG - COMERCIO, LOGISTICA, TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 12.260.426/0001-63

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

MCFRL

Processo Nº ATOrd-0011260-30.2022.5.15.0012

AUTOR	LUCIA CRISTINA PIACENTINI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO(OAB: 154905/SP)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
ADVOGADO	PATRICIA STRAZZACAPA MARCHESIN(OAB: 393864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0deaac9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

LUCIA CRISTINA PIACENTINI GOMES DA SILVA, CPF: 109.933.588-45

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA

METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 54.409.461/0001-41

Vistos,

Considerando que a(o) autora(o) promove a execução nos autos do cumprimento provisório de sentença autuado sob n° 0010330-75.2023.5.15.0012, determino o arquivamento dos presentes. Prossiga-se a execução naqueles autos, convolando-a em definitiva.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

PIRACICABA/SP, 24 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010400-92.2023.5.15.0012

AUTOR	FERNANDO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	Leonardo Rolim Dias de Aguiar(OAB: 182930/SP)
RÉU	STEEL LOG - COMERCIO, LOGISTICA, TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MORAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b782d32 proferida nos autos.

DECISÃO

FERNANDO MORAES DOS SANTOS, CPF: 395.135.178-02

STEEL LOG - COMERCIO, LOGISTICA, TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 12.260.426/0001-63

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

MCFRL

Processo Nº ATOrd-0011260-30.2022.5.15.0012

AUTOR	LUCIA CRISTINA PIACENTINI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO(OAB: 154905/SP)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA ERENO(OAB: 340896/SP)
ADVOGADO	PATRICIA STRAZZACAPA MARCHESIN(OAB: 393864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA CRISTINA PIACENTINI GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0deaac9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

LUCIA CRISTINA PIACENTINI GOMES DA SILVA, CPF: 109.933.588-45

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 54.409.461/0001-41

Vistos,

Considerando que a(o) autora(o) promove a execução nos autos do cumprimento provisório de sentença autuado sob n° 0010330-75.2023.5.15.0012, determino o arquivamento dos presentes. Prossiga-se a execução naqueles autos, convolando-a em definitiva.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

PIRACICABA/SP, 24 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012328-88.2017.5.15.0012

AUTOR	VANUZA ALBINO DE TOLEDO
ADVOGADO	SILAS GONCALVES MARIANO(OAB: 192658/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUZA ALBINO DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8faa3e0 proferido nos autos.

DESPACHO

VANUZA ALBINO DE TOLEDO, CPF: 270.841.618-99

REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ: 10.928.126/0001-84; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, CNPJ: 03.779.133/0001-04

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Intime-se a RECLAMADA para manifestação, no prazo de oito dias, sobre os cálculos do reclamante, apresentando os seus, nos mesmos moldes, na discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Cumpra-se.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011388-26.2017.5.15.0012

AUTOR	LEILA CRISTINA DE MEIRA
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)

ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
PERITO	CELIA CRISTINA OLIVEIRA KADOW NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SUPRICEL LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9782c5e proferido nos autos.

DESPACHO

LEILA CRISTINA DE MEIRA, CPF: 307.740.858-94

GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 00.146.889/0001-10; SUPRICEL LOGISTICA LTDA., CNPJ: 03.077.452/0001-60

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto

no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe.

Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010560-20.2023.5.15.0012

AUTOR	GISELDA MARTINS DA SILVA OSIRIS DE GODOY
ADVOGADO	SYLVIO PALAZON FILHO(OAB: 216691/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA BRODOWITCH(OAB: 310958/SP)
RÉU	MABEL PUGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HENRY ALEX SILVERIO(OAB: 268630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MABEL PUGA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78d4fee proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento da reclamante, doravante a reclamada deverá realizar os futuros depósitos das parcelas do acordo na **conta bancária indicada na petição de Id 9d49783**, de titularidade do advogado, SYLVIO PALAZON FILHO, CPF 883.011.098-15.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010290-64.2021.5.15.0012

AUTOR	FABIANNE BERTINATTI BICALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALFREDO JOSE VICENZOTTO(OAB: 166823/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANNE BERTINATTI BICALHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e7b1e8 proferida nos autos.

DECISÃO

FABIANNE BERTINATTI BICALHO DE OLIVEIRA, CPF: 078.750.758-07

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos.

Segundo o relatório de férias anexado pelo réu no Id bf4fb3d, as

férias, objeto da condenação ao pagamento em dobro, foram usufruídas da seguinte forma (período aquisitivo/período de gozo):

- 2015/2016: de 22/12/2016 a 20/01/2017;
- 2016/2017: de 26/12/2017 a 24/01/2018;
- 2017/2018: 26/12/2018 a 24/01/2019;
- 2018/2019: 26/12/2019 a 24/01/2020;
- 2019/2020: 07/04/2020 a 06/05/2020.

Na sentença transitada em julgado (Id 5ed449f), não há condenação em pagamento em dobro do terço constitucional, foi indefira a aplicação da Súmula 07 do C. TST, o valor da condenação foi limitado ao cálculo indicado em petição inicial e, por fim, remeteu-se à fase de liquidação a definição dos parâmetros de correção monetária das verbas deferidas.

Portanto, as contas da autora padecem de incorreção quanto ao acréscimo do terço constitucional em dobro, à utilização da maior remuneração recebida pela obreira como base de cálculo, bem como aos critérios utilizados para atualização monetária.

Com relação à base de cálculo, em análise à fichas financeiras anuais anexadas sob Id dbe7936, é possível verificar que, para o cálculo do terço das férias, à cada época, o município réu utilizou os valores referentes às rubricas *vencimento*, *adicional superior/técnico* e *média de horas extras*, base esta que deve ser considerada para efeito de cálculo das férias respectivas, visto que, repise-se, não houve deferimento de aplicação da Súmula 07 do C. TST.

Quanto à atualização dos valores, para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Assim, a partir da planilha anexada pela autora sob Id 5be7959, **a Divisão de Liquidação efetuou as alterações necessárias**, conforme acima explanado, trazendo aos autos os cálculos de Id 7b690a6.

Consigno que o documento anexado pelo réu sob Id e3088c3 não comprova o pagamento antecipado à reclamante das férias gozadas no período de 26/12/2019 a 24/01/2020, porque se trata de valor total pago aos professores, na folha de férias do mês de novembro/2019, não servindo como comprovante de pagamento à autora.

Ainda, sem razão o reclamado quando requer que os cálculos limitem-se ao importe total de R$ 32.471,72, atribuído ao pedido na inicial, pois, não obstante a limitação imposta em sentença, sobre tal valor deve incidir a respectiva atualização monetária.

Portanto, conforme se observa pela planilha elaborada pela Divisão de Liquidação e anexada sob Id 7b690a6, antes da incidência de correção monetária e juros de mora, o importe apurado está bem abaixo daquele indicado na inicial.

Por todo o acima exposto, **HOMOLOGO os cálculos de ID 7b690a6**, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 26.862,61, ref. ao principal;

R$ 1.472,38, referentes aos juros moratórios;

R$ 2.686,26, referentes a honorários advocatícios;

R$ 147,24, ref. a juros s/ honor. advoc.

TOTAL R$ 31.168,49.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 31/03/2022.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há incidência de recolhimentos previdenciários e de imposto de renda.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

Decorridos os prazos, expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

SRV

Processo Nº ATOrd-0011388-26.2017.5.15.0012

AUTOR	LEILA CRISTINA DE MEIRA
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
RÉU	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

PERITO CELIA CRISTINA OLIVEIRA KADOW NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA CRISTINA DE MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9782c5e proferido nos autos.

DESPACHO

LEILA CRISTINA DE MEIRA, CPF: 307.740.858-94

GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 00.146.889/0001-10; SUPRICEL LOGISTICA LTDA., CNPJ: 03.077.452/0001-60

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão

“.pjc”, seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”;

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012328-88.2017.5.15.0012

AUTOR	VANUZA ALBINO DE TOLEDO
ADVOGADO	SILAS GONCALVES MARIANO(OAB: 192658/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8faa3e0 proferido nos autos.

DESPACHO

VANUZA ALBINO DE TOLEDO, CPF: 270.841.618-99

REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ: 10.928.126/0001-84; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, CNPJ: 03.779.133/0001-04

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Intime-se a RECLAMADA para manifestação, no prazo de oito dias, sobre os cálculos do reclamante, apresentando os seus, nos mesmos moldes, na discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão “.pdf”, deverá também ser enviado o arquivo com a extensão “.pjc”, seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”;

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo

três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Cumpra-se.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010560-20.2023.5.15.0012

AUTOR	GISELDA MARTINS DA SILVA OSIRIS DE GODOY
ADVOGADO	SYLVIO PALAZON FILHO(OAB: 216691/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA BRODOWITCH(OAB: 310958/SP)
RÉU	MABEL PUGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HENRY ALEX SILVERIO(OAB: 268630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELDA MARTINS DA SILVA OSIRIS DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78d4fee proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento da reclamante, doravante a reclamada deverá realizar os futuros depósitos das parcelas do acordo na **conta bancária indicada na petição de Id 9d49783**, de titularidade do advogado, SYLVIO PALAZON FILHO, CPF 883.011.098-15.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011740-13.2019.5.15.0012

AUTOR	FABIANA APARECIDA BAGATELLO
ADVOGADO	GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA(OAB: 255141/SP)
RÉU	FEMAQ - FUNDICAO, ENGENHARIA E MAQUINAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI(OAB: 111667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEMAQ - FUNDICAO, ENGENHARIA E MAQUINAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 921c7f8 proferida nos autos.

DECISÃO

FABIANA APARECIDA BAGATELLO, CPF: 303.109.938-90

GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, OAB: 255141

FEMAQ - FUNDICAO, ENGENHARIA E MAQUINAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 54.373.451/0001-01

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Ante a apresentação dos cálculos de ID cbcb50e pela reclamante, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 26.069,24, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 8.352,00, referentes a FGTS;

R$ 3.473,20, referentes a honorários advocatícios;

R$ 310,74, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 1.202,31, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

TOTAL R$ 39.407,49.

Os valores acima são válidos para o dia 10/12/2021.

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigo 112, indico abaixo os dados relativos ao

processo:

Nome do exequente - FABIANA APARECIDA BAGATELLO, CPF: 303.109.938-90

Data da distribuição da ação - 03/10/2019 04:10:38

Data da sentença condenatória - 25/03/2020

Data do trânsito em julgado - 27/05/2021

Data da decisão homologatória dos cálculos - 23/04/2024

Dados do advogado constituído pelo autor: GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, OAB: 255141

Processo 1006915-63.2017.8.26.045 - COMARCA DE PIRACICABA - FORO DE PIRACICABA - 2ª VARA CÍVEL

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Quanto ao Imposto de Renda, será calculado quando da efetiva disponibilização do crédito ao reclamante, na forma do art. 12-A e seus parágrafos da Lei 7.713/1988, acrescentado pelo art. 44 da Lei 12.350/2010, excluídos da base de cálculos os juros moratórios nos termos da OJ nº 400 da SBDI-1 do TST.

Intime-se a executada através de seu(sua) advogado(a) para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias, independentemente da garantia do juízo, por se tratar de empresa em recuperação judicial/falência.

Do mesmo modo, intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO dos créditos acima relacionados junto ao Juízo de Recuperação Judicial.

Caberão aos credores a impressão e a apresentação desta Certidão ao MM. Juízo da recuperação judicial para a habilitação dos correspondentes créditos.

Considerando-se que parte da presente execução é constituída por recolhimentos previdenciários, contribuições fiscais e custas processuais, todos de natureza tributária, não sendo classificados, portanto, como créditos concursais;

Inicialmente, oficie-se ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, **FORO DE PIRACICABA - 2ª VARA CÍVEL**, processo **1006915-63.2017.8.26.045**, para que, a título de cooperação jurisdicional, nos termos do artigo 69, do CPC, indique bens passíveis de constrição em substituição aos de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, para satisfação das verbas acima mencionadas.

Este Juízo aguardará resposta pelo prazo de trinta dias.

No silêncio ou negativa, por expressa autorização do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, prossiga-se a execução perante este Juízo, com utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis para constrição de bens e/ou valores para satisfação da execução fiscal, parte do montante exequendo neste feito.

Como medida de economia processual, o presente despacho possui força de OFÍCIO que será encaminhado eletronicamente e certificado nestes autos.

Intimem-se as partes , para ciência.

No mais, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", o processo será SOBRESTADO por 05 anos.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

JMPP

Processo Nº ATOrd-0011740-13.2019.5.15.0012

AUTOR	FABIANA APARECIDA BAGATELLO
ADVOGADO	GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA(OAB: 255141/SP)
RÉU	FEMAQ - FUNDICAO, ENGENHARIA E MAQUINAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI(OAB: 111667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA APARECIDA BAGATELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 921c7f8 proferida nos autos.

DECISÃO

FABIANA APARECIDA BAGATELLO, CPF: 303.109.938-90

GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, OAB: 255141

FEMAQ - FUNDICAO, ENGENHARIA E MAQUINAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 54.373.451/0001-01

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Ante a apresentação dos cálculos de ID cbcb50e pela reclamante, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a

seguir discriminados:

R$ 26.069,24, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 8.352,00, referentes a FGTS;

R$ 3.473,20, referentes a honorários advocatícios;

R$ 310,74, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 1.202,31, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

TOTAL R$ 39.407,49.

Os valores acima são válidos para o dia 10/12/2021.

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigo 112, indico abaixo os dados relativos ao processo:

Nome do exequente - FABIANA APARECIDA BAGATELLO, CPF: 303.109.938-90

Data da distribuição da ação - 03/10/2019 04:10:38

Data da sentença condenatória - 25/03/2020

Data do trânsito em julgado - 27/05/2021

Data da decisão homologatória dos cálculos - 23/04/2024

Dados do advogado constituído pelo autor: GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, OAB: 255141

Processo 1006915-63.2017.8.26.045 - COMARCA DE PIRACICABA - FORO DE PIRACICABA - 2ª VARA CÍVEL

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Quanto ao Imposto de Renda, será calculado quando da efetiva disponibilização do crédito ao reclamante, na forma do art. 12-A e seus parágrafos da Lei 7.713/1988, acrescentado pelo art. 44 da Lei 12.350/2010, excluídos da base de cálculos os juros moratórios nos termos da OJ nº 400 da SBDI-1 do TST.

Intime-se a executada através de seu(sua) advogado(a) para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias, independentemente da garantia do juízo, por se tratar de empresa em recuperação judicial/falência.

Do mesmo modo, intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO dos créditos acima relacionados junto ao Juízo de Recuperação Judicial.

Caberão aos credores a impressão e a apresentação desta Certidão ao MM. Juízo da recuperação judicial para a habilitação dos correspondentes créditos.

Considerando-se que parte da presente execução é constituída por recolhimentos previdenciários, contribuições fiscais e custas processuais, todos de natureza tributária, não sendo classificados, portanto, como créditos concursais;

Inicialmente, oficie-se ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, **FORO DE PIRACICABA - 2ª VARA CÍVEL**, processo **1006915-63.2017.8.26.045**, para que, a título de cooperação jurisdicional, nos termos do artigo 69, do CPC, indique bens passíveis de constrição em substituição aos de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, para satisfação das verbas acima mencionadas.

Este Juízo aguardará resposta pelo prazo de trinta dias.

No silêncio ou negativa, por expressa autorização do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, prossiga-se a execução perante este Juízo, com utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis para constrição de bens e/ou valores para satisfação da execução fiscal, parte do montante exequendo neste feito.

Como medida de economia processual, o presente despacho possui força de OFÍCIO que será encaminhado eletronicamente e certificado nestes autos.

Intimem-se as partes , para ciência.

No mais, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", o processo será SOBRESTADO por 05 anos.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

JMPP

Processo Nº ATOrd-0012584-36.2014.5.15.0012

AUTOR	GALDINO BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO COLENCI(OAB: 150163/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADVOGADO	DIRCEU GIGLIO PEREIRA(OAB: 206379/SP)
ADVOGADO	RICCARDO FRAGA NAPOLI(OAB: 298170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALDINO BENEDITO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0221ec proferida nos autos.

DECISÃO

GALDINO BENEDITO FERREIRA, CPF: 005.603.068-14

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ: 63.025.530/0001-04

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Ante a apresentação dos cálculos de ID 4fb6edc pela reclamada, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 6.670,02, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 1.428,90, referentes aos juros moratórios;

R$ 542,16, referentes a FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 114,31, ref. a juros s/ FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 107,03, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 1.378,03, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

TOTAL R$ 10.240,45.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 31/01/2024.

Se não houver arquivo PJC, anexado aos presentes autos, utilizar para fins de atualização de valores, os seguintes parâmetros:

- Índice de Correção Monetária: sem correção
- Juros: SELIC (Receita Federal)

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora nos termos até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Saliente-se que ultrapassada a data-limite para recolhimento previdenciário, serão devidos multa e juros, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documento Guia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

Decorridos os prazos, expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

JMPP

Processo Nº ATOrd-0010396-60.2020.5.15.0012

AUTOR	FERNANDO MARQUES RAMOS
ADVOGADO	ROSALINA LEAL DE OLIVEIRA PIMENTA(OAB: 307805/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE DE SOUSA BALMANT(OAB: 319254/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA
- INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de85d41 proferida nos autos.

DECISÃO

FERNANDO MARQUES RAMOS, CPF: 273.393.228-41

ROSALINA LEAL DE OLIVEIRA PIMENTA, OAB: 307805

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 54.409.461/0001-41; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.547.733/0001-39

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

O reclamante incluiu em seus cálculos valores de FGTS dos meses 11/2010, 03/2015, 05 e 06/2015 e 06/2016.

Também não limitou os cálculos à data da recuperação judicial.

Assim, retifico os cálculos do reclamante, conforme planilha de ID d115628, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 36.407,06, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 1.226,81, referentes aos juros moratórios (até data da quebra);

R$ 164,64, referentes a FGTS;

R$ 5,52, ref. a juros s/ FGTS;

R$ 3.673,64, referentes a honorários advocatícios;

R$ 123,23, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 164,64, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 473,33, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 360,00, referentes às custas.

TOTAL R$ 42.598,87.

Os valores acima são válidos para o dia 29/04/2021.

Com relação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais a que foi condenada a parte autora, destaca-se que, em 21/06/2022, ao apreciar os embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União na ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal esclareceu que a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, refere-se tão somente à expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”.

Assim, considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos em face da sucumbência do autor, em consonância com o previsto no art. 791-A, § 4º, da CLT, na parte que foi mantida pela decisão do STF acima mencionada.

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigo 112, indico abaixo os dados relativos ao processo:

Nome do exequente - FERNANDO MARQUES RAMOS, CPF: 273.393.228-41

Data da distribuição da ação - 16/03/2020 08:49:27

Data da sentença condenatória - 27/12/2020

Data do trânsito em julgado - 06/05/2022

Data da decisão homologatória dos cálculos - 23/04/2024

Dados do advogado constituído pelo autor: ROSALINA LEAL DE OLIVEIRA PIMENTA, OAB: 307805

Processo 035686-71.2021.8.21.0001 - da Vara Empresarial de Recuperação Judicial e Falências de Porto Alegre

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Quanto ao Imposto de Renda, será calculado quando da efetiva disponibilização do crédito ao reclamante, na forma do art. 12-A e seus parágrafos da Lei 7.713/1988, acrescentado pelo art. 44 da Lei 12.350/2010, excluídos da base de cálculos os juros moratórios nos termos da OJ nº 400 da SBDI-1 do TST.

Intime-se a executada através de seu(sua) advogado(a) para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias, independentemente da garantia do juízo, por se tratar de empresa em recuperação judicial/falência.

Do mesmo modo, intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO dos créditos acima relacionados junto ao Juízo de Recuperação Judicial.

Caberão aos credores a impressão e a apresentação desta Certidão ao MM. Juízo da recuperação judicial para a habilitação dos correspondentes créditos.

Considerando-se que parte da presente execução é constituída por recolhimentos previdenciários, contribuições fiscais e custas processuais, todos de natureza tributária, não sendo classificados, portanto, como créditos concursais;

Inicialmente, oficie-se ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, da Vara Empresarial de Recuperação Judicial e Falências de Porto Alegre, processo **035686-71.2021.8.21.0001**, para que, a título de cooperação jurisdicional, nos termos do artigo 69, do CPC, indique bens passíveis de constrição em substituição aos de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, para satisfação das verbas acima mencionadas.

Este Juízo aguardará resposta pelo prazo de trinta dias.

No silêncio ou negativa, por expressa autorização do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, prossiga-se a execução perante este Juízo, com utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis para constrição de bens e/ou valores para satisfação da execução fiscal, parte do montante exequendo neste feito.

Como medida de economia processual, o presente despacho possui força de OFÍCIO que será encaminhado eletronicamente e certificado nestes autos.

Intimem-se as partes , para ciência.

No mais, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", o processo será SOBRESTADO por 05 anos.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

JMPP

Processo Nº ATOrd-0010396-60.2020.5.15.0012

AUTOR	FERNANDO MARQUES RAMOS
ADVOGADO	ROSALINA LEAL DE OLIVEIRA PIMENTA(OAB: 307805/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARMELO ALONSO(OAB: 169361/SP)
ADVOGADO	FRANCIELE DE SOUSA BALMANT(OAB: 319254/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MARQUES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de85d41 proferida nos autos.

DECISÃO

FERNANDO MARQUES RAMOS, CPF: 273.393.228-41

ROSALINA LEAL DE OLIVEIRA PIMENTA, OAB: 307805

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 54.409.461/0001-41; ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA, CNPJ: 03.547.733/0001-39

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

O reclamante incluiu em seus cálculos valores de FGTS dos meses 11/2010, 03/2015, 05 e 06/2015 e 06/2016.

Também não limitou os cálculos à data da recuperação judicial.

Assim, retifico os cálculos do reclamante, conforme planilha de ID d115628, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 36.407,06, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 1.226,81, referentes aos juros moratórios (até data da quebra);

R$ 164,64, referentes a FGTS;

R$ 5,52, ref. a juros s/ FGTS;

R$ 3.673,64, referentes a honorários advocatícios;

R$ 123,23, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 164,64, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 473,33, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 360,00, referentes às custas.

TOTAL R$ 42.598,87.

Os valores acima são válidos para o dia 29/04/2021.

Com relação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais a que foi condenada a parte autora, destaca-se que, em 21/06/2022, ao apreciar os embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União na ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal esclareceu que a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, refere-se tão somente à expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”.

Assim, considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos em face da sucumbência do autor, em consonância com o previsto no art. 791-A, § 4º, da CLT, na parte que foi mantida pela decisão do STF acima mencionada.

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigo 112, indico abaixo os dados relativos ao processo:

Nome do exequente - FERNANDO MARQUES RAMOS, CPF: 273.393.228-41

Data da distribuição da ação - 16/03/2020 08:49:27

Data da sentença condenatória - 27/12/2020

Data do trânsito em julgado - 06/05/2022

Data da decisão homologatória dos cálculos - 23/04/2024

Dados do advogado constituído pelo autor: ROSALINA LEAL DE OLIVEIRA PIMENTA, OAB: 307805

Processo 035686-71.2021.8.21.0001 - da Vara Empresarial de Recuperação Judicial e Falências de Porto Alegre

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Quanto ao Imposto de Renda, será calculado quando da efetiva disponibilização do crédito ao reclamante, na forma do art. 12-A e seus parágrafos da Lei 7.713/1988, acrescentado pelo art. 44 da Lei 12.350/2010, excluídos da base de cálculos os juros moratórios nos termos da OJ nº 400 da SBDI-1 do TST.

Intime-se a executada através de seu(sua) advogado(a) para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias, independentemente da garantia do juízo, por se tratar de empresa em recuperação judicial/falência.

Do mesmo modo, intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO dos créditos acima relacionados junto ao Juízo de Recuperação Judicial.

Caberão aos credores a impressão e a apresentação desta Certidão ao MM. Juízo da recuperação judicial para a habilitação dos correspondentes créditos.

Considerando-se que parte da presente execução é constituída por recolhimentos previdenciários, contribuições fiscais e custas processuais, todos de natureza tributária, não sendo classificados, portanto, como créditos concursais;

Inicialmente, oficie-se ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, da Vara Empresarial de Recuperação Judicial e Falências de Porto Alegre, processo **035686-71.2021.8.21.0001**, para que, a título de cooperação jurisdicional, nos termos do artigo 69, do CPC, indique bens passíveis de constrição em substituição aos de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, para satisfação das verbas acima mencionadas.

Este Juízo aguardará resposta pelo prazo de trinta dias.

No silêncio ou negativa, por expressa autorização do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, prossiga-se a execução perante este Juízo, com utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis para constrição de bens e/ou valores para satisfação da execução fiscal, parte do montante exequendo neste feito.

Como medida de economia processual, o presente despacho possui força de OFÍCIO que será encaminhado eletronicamente e certificado nestes autos.

Intimem-se as partes , para ciência.

No mais, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório", o processo será SOBRESTADO por 05 anos.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

JMPP

Processo Nº ATOrd-0012258-03.2019.5.15.0012

AUTOR	JOSE LUIZ RISSO
ADVOGADO	EDIBERTO DIAMANTINO(OAB: 152463/SP)
RÉU	ANGELA REGINA GIANINI TEIXEIRA - ME
ADVOGADO	PAULO SIZENANDO DE SOUZA(OAB: 141083/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ RISSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85b4035 proferido nos autos.

DESPACHO

JOSE LUIZ RISSO, CPF: 015.692.328-90

ANGELA REGINA GIANINI TEIXEIRA - ME, CNPJ: 09.722.644/0001-68

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ALBERTO RICARDO SALERNO, CPF: 005.703.338-22; JOSE RENATO BAPTISTA, CPF: 722.476.068-49.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão

".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 24 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011938-50.2019.5.15.0012

AUTOR	LAISE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISE COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1656b8f proferido nos autos.

DESPACHO

LAISE COSTA DE OLIVEIRA, CPF: 051.371.055-89

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI, CPF: 269.198.538-50.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar,

opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012258-03.2019.5.15.0012

AUTOR	JOSE LUIZ RISSO
ADVOGADO	EDIBERTO DIAMANTINO(OAB: 152463/SP)
RÉU	ANGELA REGINA GIANINI TEIXEIRA - ME
ADVOGADO	PAULO SIZENANDO DE SOUZA(OAB: 141083/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA REGINA GIANINI TEIXEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85b4035 proferido nos autos.

DESPACHO

JOSE LUIZ RISSO, CPF: 015.692.328-90

ANGELA REGINA GIANINI TEIXEIRA - ME, CNPJ: 09.722.644/0001-68

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ALBERTO RICARDO SALERNO, CPF: 005.703.338-22; JOSE RENATO BAPTISTA, CPF: 722.476.068-49.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC

gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 24 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010372-66.2019.5.15.0012

AUTOR	LUIS CARLOS MARTINS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
ADVOGADO	RUI DE SALLES OLIVEIRA SANTOS(OAB: 174942/SP)
PERITO	SANDRA CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ea3626 proferida nos autos.

LUIS CARLOS MARTINS, CPF: 866.373.208-20

CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, CNPJ: 62.823.257/0001-09

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Acolho os esclarecimentos prestados pela perita contábil de id. 7827fb4, restando rejeitadas as impugnações do ente público de id. 458f97b e reiteradas de id. 0b6663a.

Ante a apresentação dos cálculos pela perita contábil de ID. 6ce5986, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados, bem como honorários periciais em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a cargo da reclamada.

R$ 164.314,57, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 30.544,99, referentes aos juros moratórios;

R$ 12.038,98, referentes a FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 2.239,01, ref. a juros s/ FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 17.859,26, referentes a honorários advocatícios;

R$ 3.054,50, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 0,00, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 36.362,09, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 1.500,00, ref. honorários a perita contábil SANDRA CRISTINA RIBEIRO;

TOTAL R$ 267.913,40.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 30/09/2023.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Saliente-se que ultrapassada a data-limite para recolhimento previdenciário, serão devidos multa e juros, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é

inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documento Guia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

No mesmo prazo, deverá o exequente informar nos autos os dados bancários da conta para a qual o E. TRT15ª deverá efetuar o depósito do valor quando do pagamento do precatório.

Decorridos os prazos, expeça-se o competente precatório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

LJC

Processo Nº ATOrd-0011728-62.2020.5.15.0012

AUTOR	MARCIA ROSSI GARCIA
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ROSSI GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43aee69 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a reclamante o prazo suplementar de 05 dias, para apresentação da impugnação ao laudo pericial, sendo os mesmos improrrogáveis.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010528-83.2021.5.15.0012

AUTOR	ADEMILTON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	THALLES VINICIUS BOSSONI SOUTO(OAB: 341107/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILTON SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6fa869 proferido nos autos.

DESPACHO

ADEMILTON SOUZA SANTOS, CPF: 381.884.828-97

DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., CNPJ: 02.836.056/0001-06;

COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, CNPJ: 33.050.196/0001-88

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Em em observância ao princípio da colaboração (art. 6º do CPC), excepcionalmente, o Juízo autoriza o (a) patrono (a) do(a) reclamante que anote a baixa em sua CTPS, física e digital, apondo a data de 22/10/2020, ficando vedada qualquer menção ao processo trabalhista. A presente ata valerá como certidão substitutiva de carimbo, inclusive para fins previdenciários."

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

6.Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010528-83.2021.5.15.0012

AUTOR	ADEMILTON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	THALLES VINICIUS BOSSONI SOUTO(OAB: 341107/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6fa869 proferido nos autos.

DESPACHO

ADEMILTON SOUZA SANTOS, CPF: 381.884.828-97

DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., CNPJ: 02.836.056/0001-06;

COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, CNPJ: 33.050.196/0001-88

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Em em observância ao princípio da colaboração (art. 6º do CPC), excepcionalmente, o Juízo autoriza o (a) patrono (a) do(a) reclamante que anote a baixa em sua CTPS, física e digital, apondo a data de 22/10/2020, ficando vedada qualquer menção ao processo trabalhista. A presente ata valerá como certidão substitutiva de carimbo, inclusive para fins previdenciários."

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

6.Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA

FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010928-97.2021.5.15.0012

AUTOR	SILVIA ANDREA FEITOZA
ADVOGADO	LUCIANA MARIA VIDAL BALAN(OAB: 243799/SP)
ADVOGADO	LEONICE DA COSTA PEREIRA MOURA(OAB: 339093/SP)
RÉU	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
RÉU	EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RÉU	NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIEMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA ANDREA FEITOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f805b2 proferido nos autos.

DESPACHO

SILVIA ANDREA FEITOZA, CPF: 326.434.428-90

EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.360.011/0001-15; NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, CNPJ: 49.254.634/0001-60; NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIEMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 08.632.963/0001-10; MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR, CPF: 906.435.698-04; ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA, CPF: 286.408.078-84.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010928-97.2021.5.15.0012

AUTOR	SILVIA ANDREA FEITOZA
ADVOGADO	LUCIANA MARIA VIDAL BALAN(OAB: 243799/SP)
ADVOGADO	LEONICE DA COSTA PEREIRA MOURA(OAB: 339093/SP)
RÉU	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
RÉU	EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RÉU	NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIEMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)

ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA
PERITO	JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A
- NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIEMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f805b2 proferido nos autos.

DESPACHO

SILVIA ANDREA FEITOZA, CPF: 326.434.428-90

EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.360.011/0001-15; NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, CNPJ: 49.254.634/0001-60; NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIEMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 08.632.963/0001-10; MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). JAIR GUIGUET LEAL JUNIOR, CPF: 906.435.698-04; ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA, CPF: 286.408.078-84.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010912-12.2022.5.15.0012

AUTOR	DANIELA FARTO BRUGNEROTTO DE AGUIAR
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)

ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FARTO BRUGNEROTTO DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58932c6 proferida nos autos.

DANIELA FARTO BRUGNEROTTO DE AGUIAR, CPF: 224.354.808-90

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Deixo de acolher os cálculos apresentados, tendo em vista que apura de forma incorreta os recolhimentos de FGTS da reclamante.

Ante a apresentação dos cálculos pela reclamante de ID. 5ea756b e estando em consonância com o julgado, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 4.545,64, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 444,63, referentes aos juros moratórios;

R$ 2.496,01, referentes a FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 224,10, ref. a juros s/ FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 1.136,10, referentes a honorários advocatícios;

R$ 66,69, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 308,28, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 1.168,73, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

TOTAL R$ 10.390,19.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 17/01/2024.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora nos termos até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Saliente-se que ultrapassada a data-limite para recolhimento previdenciário, serão devidos multa e juros, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documento Guia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

Decorridos os prazos, expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

LJC

Processo Nº CumPrSe-0011515-64.2023.5.15.0137

REQUERENTE	VARLEI MIGUEL COSTA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6546048 proferida nos autos.

DECISÃO

VARLEI MIGUEL COSTA, CPF: 331.996.938-22

GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Vistos, etc..

A reclamada não apresentou cálculos completos.

Ante a apresentação dos cálculos de ID 034a00d pelo reclamante e o silêncio da reclamada, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 104.980,33, ref. ao principal (já deduzidos INSS e IR);

R$ 11.254,27, referentes a honorários advocatícios;

R$ 5.779,79, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 21.778,73, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 1.782,55, ref. imposto de renda;

TOTAL R$ 145.575,67.

Os valores acima são válidos para o dia 29/02/2024.

Custas já recolhidas.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

As contribuições previdenciárias serão atualizadas nos termos do art. 879, § 4º, da CLT, inclusive com incidência de juros e multas no caso de não pagamento no prazo.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas. Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Quanto ao Imposto de Renda, será calculado quando da efetiva disponibilização do crédito ao reclamante, na forma do art. 12-A e seus parágrafos da Lei 7.713/1988, acrescentado pelo art. 44 da Lei 12.350/2010, excluídos da base de cálculos os juros moratórios nos termos da OJ nº 400 da SBDI-1 do TST.

Considerando-se tratar-se de execução provisória, cumpra-se, na forma do art. 899 da CLT, parte final.

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias fixadas na liquidação ou das quantias exequendas remanescentes, em virtude dos depósitos recursais e/ou judiciais, acaso existentes nos autos,no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC, ficando expressamente vedada a liberação, até o trânsito em julgado dos autos principais ou posteriores deliberações. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

JMPP

Processo Nº CumPrSe-0010890-98.2021.5.15.0137

REQUERENTE	BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO STOLF SIMOES(OAB: 131270/SP)
REQUERIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf8881f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante a petição da reclamante id nº 57bbee6, apresente a reclamada no prazo de 5 dias, com detalhes onde consta as diferenças pagas a mais.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011515-64.2023.5.15.0137

REQUERENTE	VARLEI MIGUEL COSTA

ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VARLEI MIGUEL COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6546048 proferida nos autos.

DECISÃO

VARLEI MIGUEL COSTA, CPF: 331.996.938-22

GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Vistos, etc..

A reclamada não apresentou cálculos completos.

Ante a apresentação dos cálculos de ID 034a00d pelo reclamante e o silêncio da reclamada, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 104.980,33, ref. ao principal (já deduzidos INSS e IR);

R$ 11.254,27, referentes a honorários advocatícios;

R$ 5.779,79, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 21.778,73, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 1.782,55, ref. imposto de renda;

TOTAL R$ 145.575,67.

Os valores acima são válidos para o dia 29/02/2024.

Custas já recolhidas.

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

As contribuições previdenciárias serão atualizadas nos termos do art. 879, § 4º, da CLT, inclusive com incidência de juros e multas no caso de não pagamento no prazo.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas. Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Quanto ao Imposto de Renda, será calculado quando da efetiva disponibilização do crédito ao reclamante, na forma do art. 12-A e seus parágrafos da Lei 7.713/1988, acrescentado pelo art. 44 da Lei 12.350/2010, excluídos da base de cálculos os juros moratórios nos termos da OJ nº 400 da SBDI-1 do TST.

Considerando-se tratar-se de execução provisória, cumpra-se, na forma do art. 899 da CLT, parte final.

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias fixadas na liquidação ou das quantias exequendas remanescentes, em virtude dos depósitos recursais e/ou judiciais, acaso existentes nos autos,no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC, ficando expressamente vedada a liberação, até o trânsito em julgado dos autos principais ou posteriores deliberações. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

JMPP

Processo Nº ATOrd-0011489-08.2019.5.15.0137

AUTOR	CECILIA BERTOLI
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA BERTOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e78313

proferido nos autos.

DESPACHO

CECILIA BERTOLI, CPF: 324.634.388-86

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI, CPF: 269.198.538-50.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 24 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011305-47.2022.5.15.0137

AUTOR	ANTONIO MARTINS DE MEDEIROS
ADVOGADO	PAULO VITOR COELHO DIAS(OAB: 273678/SP)
RÉU	V.A.X. CONSTRUCOES EIRELI
RÉU	AMISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	NELSON GARCIA MEIRELLES(OAB: 140440/SP)
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARTINS DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eea217e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante a petição da 2ª Reclamada id nº db37cee.

Intime-se o reclamante para que no prazo de 30 dias, apresente cálculos dos períodos na 2ª reclamada.

Após, intime-se a reclamada para manifestação.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011859-16.2021.5.15.0137

AUTOR	MADALENA MORETTI MULLER CORREA
ADVOGADO	FERNANDA MARIA BUNHO NOVELLO(OAB: 394321/SP)
ADVOGADO	CAROLINA ALVES FEO LOPES(OAB: 321838/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- MADALENA MORETTI MULLER CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8857134 proferido nos autos.

DESPACHO

MADALENA MORETTI MULLER CORREA, CPF: 052.716.298-13

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI, CPF: 269.198.538-50.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011765-68.2021.5.15.0137

AUTOR	PRISCILA ANGELICA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)

ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA ANGELICA DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98de609 proferido nos autos.

DESPACHO

PRISCILA ANGELICA DOS SANTOS SOARES, CPF: 294.733.678-05

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). JOSE RENATO BAPTISTA, CPF: 722.476.068-49.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011839-93.2019.5.15.0137

AUTOR	JOSEFA NATIVIDADE COSTA FRANCISCO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA NATIVIDADE COSTA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e6f975 proferido nos autos.

DESPACHO

JOSEFA NATIVIDADE COSTA FRANCISCO, CPF: 093.717.408-41
MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLUSSI, CPF: 269.198.538-50.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";
2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);
3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;
4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;
5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011023-72.2023.5.15.0137

AUTOR	MATEUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RÉU	PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	RODRIGO PENTEADO PUTZ(OAB: 245051/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da048f1 proferida nos autos.

DECISÃO

MATEUS GOMES DA SILVA, CPF: 123.315.458-39

PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ: 15.664.292/0001-34; MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

MCFRL

Processo Nº ATSum-0011023-72.2023.5.15.0137

AUTOR	MATEUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES(OAB: 273983/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS(OAB: 317162/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RÉU	PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	RODRIGO PENTEADO PUTZ(OAB: 245051/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da048f1 proferida nos autos.

DECISÃO

MATEUS GOMES DA SILVA, CPF: 123.315.458-39

PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ: 15.664.292/0001-34; MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

MCFRL

Processo Nº ATOrd-0010645-63.2016.5.15.0137

AUTOR	EVERTON MARCIANO
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM(OAB: 151627/SP)
AUTOR	WELLINGTON MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM(OAB: 151627/SP)
AUTOR	AMANDA MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM(OAB: 151627/SP)
AUTOR	AMANDA CRISTINA DIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM(OAB: 151627/SP)
AUTOR	MARIA DE LURDES MARCIANO
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM(OAB: 151627/SP)
RÉU	ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO
ADVOGADO	RAMON BISSON FERREIRA(OAB: 317578/SP)
ADVOGADO	NELSON GARCIA MEIRELLES(OAB: 140440/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)

ADVOGADO	MARCOS FERRAZ SARRUGE(OAB: 330500/SP)
PERITO	UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA
PERITO	GUALBERTO JOSE COROCHER
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e7ea4d proferida nos autos.

DECISÃO

MARIA DE LURDES MARCIANO, CPF: 635.499.806-04; AMANDA CRISTINA DIAS PEREIRA DE SOUZA, CPF: 503.724.058-19; EVERTON MARCIANO, CPF: 384.422.358-41; WELLINGTON MARCIANO DA SILVA, CPF: 553.343.738-02; AMANDA MARCIANO DA SILVA, CPF: 473.454.018-71

ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, CNPJ: 54.412.564/0001-60

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Ante a apresentação dos cálculos de ID 7eb335b pela reclamada e o silêncio dos reclamante, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 8.752,56, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 5.790,98, referentes aos juros moratórios;

R$ 684,57, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 362,15, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 1.000,00, ref. honorários ao perito Gualberto José Corocher ;

R$ 400,00, referentes às custas

TOTAL R$ 16.990,26.

Os valores acima são válidos para o dia 01/10/2023.

Se não houver arquivo PJC, anexado aos presentes autos, utilizar para fins de atualização de valores, os seguintes parâmetros:

- Índice de Correção Monetária: sem correção
- Juros: SELIC (Receita Federal)
- Honorários periciais: IPCA-E

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias fixadas na liquidação ou das quantias exequendas remanescentes, em virtude dos depósitos recursais e/ou judiciais, acaso existentes nos autos,no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme Instrução Normativa 20/2002 do TST, "é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos

emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."

Sendo assim, deverá a parte reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

JMPP

Processo Nº ATOrd-0010645-63.2016.5.15.0137

AUTOR	EVERTON MARCIANO
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM(OAB: 151627/SP)
AUTOR	WELLINGTON MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM(OAB: 151627/SP)
AUTOR	AMANDA MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM(OAB: 151627/SP)
AUTOR	AMANDA CRISTINA DIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM(OAB: 151627/SP)
AUTOR	MARIA DE LURDES MARCIANO
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM(OAB: 151627/SP)
RÉU	ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO
ADVOGADO	RAMON BISSON FERREIRA(OAB: 317578/SP)
ADVOGADO	NELSON GARCIA MEIRELLES(OAB: 140440/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERRAZ SARRUGE(OAB: 330500/SP)
PERITO	UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA
PERITO	GUALBERTO JOSE COROCHER
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CRISTINA DIAS PEREIRA DE SOUZA
- AMANDA MARCIANO DA SILVA
- EVERTON MARCIANO
- MARIA DE LURDES MARCIANO
- WELLINGTON MARCIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e7ea4d proferida nos autos.

DECISÃO

MARIA DE LURDES MARCIANO, CPF: 635.499.806-04; AMANDA CRISTINA DIAS PEREIRA DE SOUZA, CPF: 503.724.058-19; EVERTON MARCIANO, CPF: 384.422.358-41; WELLINGTON MARCIANO DA SILVA, CPF: 553.343.738-02; AMANDA MARCIANO DA SILVA, CPF: 473.454.018-71

ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, CNPJ: 54.412.564/0001-60

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Ante a apresentação dos cálculos de ID 7eb335b pela reclamada e o silêncio dos reclamante, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 8.752,56, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 5.790,98, referentes aos juros moratórios;

R$ 684,57, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 362,15, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 1.000,00, ref. honorários ao perito Gualberto José Corocher ;

R$ 400,00, referentes às custas

TOTAL R$ 16.990,26.

Os valores acima são válidos para o dia 01/10/2023.

Se não houver arquivo PJC, anexado aos presentes autos, utilizar para fins de atualização de valores, os seguintes parâmetros:

- Índice de Correção Monetária: sem correção
- Juros: SELIC (Receita Federal)
- Honorários periciais: IPCA-E

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias fixadas na liquidação ou das quantias exequendas remanescentes, em virtude dos depósitos recursais e/ou judiciais, acaso existentes nos autos,no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme Instrução Normativa 20/2002 do TST, "é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."

Sendo assim, deverá a parte reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

JMPP

Processo Nº ATOrd-0011465-77.2019.5.15.0137

AUTOR	THAIS TORQUATO DE LIMA
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS TORQUATO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f88580f proferida nos autos.

DECISÃO

THAIS TORQUATO DE LIMA, CPF: 342.943.208-18

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Ante a apresentação dos cálculos de ID 6dd6865 pela reclamante e o silêncio da reclamada, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 33.977,20, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 10.262,55, referentes aos juros moratórios;

R$ 2.127,02, referentes a FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 588,77, ref. a juros s/ FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 3.920,13, referentes a honorários advocatícios;

R$ 1.085,13, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 3.097,06, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 10.840,78, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

TOTAL R$ 65.898,64.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 11/09/2023.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Saliente-se que ultrapassada a data-limite para recolhimento previdenciário, serão devidos multa e juros, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documento Guia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

No mesmo prazo, deverá o exequente informar nos autos os dados bancários da conta para a qual o E. TRT15ª deverá efetuar o depósito do valor quando do pagamento do precatório.

Decorridos os prazos, expeça-se o competente precatório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

JMPP

Processo Nº ATOrd-0010027-11.2022.5.15.0137

AUTOR	SIDNEY APARECIDO MEYER

ADVOGADO	ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA(OAB: 123166/SP)
ADVOGADO	DANIELA COIMBRA(OAB: 155015/SP)
RÉU	RAUBERTINO MENDES DOS SANTOS
RÉU	PAEZ DE LIMA CONSTRUCOES COMERCIO E EMPREENDIMENT LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO ROSATTI BRANDAO(OAB: 192535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAEZ DE LIMA CONSTRUCOES COMERCIO E EMPREENDIMENT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae088d proferido nos autos.

DESPACHO

SIDNEY APARECIDO MEYER, CPF: 078.698.528-30

RAUBERTINO MENDES DOS SANTOS, CPF: 621.295.385-68; PAEZ DE LIMA CONSTRUCOES COMERCIO E EMPREENDIMENT LTDA, CNPJ: 49.577.752/0001-09

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Intime-se a 2ª RECLAMADA para manifestação, no prazo de oito dias, sobre os cálculos do reclamante, apresentando os seus, nos mesmos moldes, na discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Cumpra-se.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010431-62.2022.5.15.0137

AUTOR	VALDERES ZANUZZI TABAI
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)

ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDERES ZANUZZI TABAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8cc691 proferido nos autos.

DESPACHO

VALDERES ZANUZZI TABAI, CPF: 115.269.688-27

FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CNPJ: 44.480.283/0001-91

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do

Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010231-84.2024.5.15.0137

EXEQUENTE	IDIZAEL UBIRATA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDIZAEL UBIRATA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5241f20 proferido nos autos.

DESPACHO

IDIZAEL UBIRATA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 067.649.178-25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). JOSE RENATO BAPTISTA, CPF: 722.476.068-49.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011951-96.2018.5.15.0137

AUTOR	JEAN FABRICIO CORDEIRO
ADVOGADO	LEANDRO GUEDES DE OLIVEIRA(OAB: 354597/SP)
ADVOGADO	RICARDO CANALE GANDELIN(OAB: 240668/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA NETO(OAB: 291866/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN FABRICIO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8262879 proferida nos autos.

JEAN FABRICIO CORDEIRO, CPF: 026.714.449-07

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Não assiste razão o ente público na impugnação apresentada de id. 7647d23 e ante a apresentação dos cálculos pela perita contábil de ID. 3fdc6d7 e estando em consonância com o julgado, HOMOLOGO -OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados, bem como honorários periciais em R$ 3.000,00 (três mil reais), a cargo da reclamada.

R$ 339.365,66, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado e IRPF);

R$ 57.585,04, referentes aos juros moratórios;

R$ 27.654,60, referentes a FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 4.516,35, ref. a juros s/ FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 19.188,59, referentes a honorários advocatícios;

R$ 2.879,25, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 1.152,69, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 73.836,17, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 3.000,00, ref. honorários a perita contábil LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO ;

R$ 11.082,41, ref. aoimposto de renda pessoa física;

TOTAL R$ 540.260,76.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 01/07/2023

Planilha atualizada dos valores devidos conforme id. 40f14fa.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Saliente-se que ultrapassada a data-limite para recolhimento previdenciário, serão devidos multa e juros, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando-se a base tributável de R$ 350.448,07 (após deduzida a contribuição previdenciária), equivalente a rendimentos acumulados do período de 112 meses.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Garantida a execução, dê-se ciência à União Federal dos valores homologados, oportunidade em que iniciará o decurso de prazo de dez dias para interposição de impugnação à conta de liquidação, sob pena de preclusão. Inteligência do parágrafo 3º, do artigo 879 e

do parágrafo 4º, do art. 884, ambos da CLT.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documento Guia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

No mesmo prazo, deverá o exequente informar nos autos os dados bancários da conta para a qual o E. TRT15ª deverá efetuar o depósito do valor quando do pagamento do precatório.

Decorridos os prazos, expeça-se o competente precatório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

LJC

Processo Nº ATOrd-0011309-21.2021.5.15.0137

AUTOR	LUCIANO GABRIEL DANIEL
ADVOGADO	ELIANE KLESENER DE OLIVEIRA(OAB: 53648/DF)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO GABRIEL DANIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50210d5 proferido nos autos.

DESPACHO

LUCIANO GABRIEL DANIEL, CPF: 325.737.378-37

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ADILSON JOSE NOVELLO, CPF: 115.268.108-75; ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA, CPF: 286.408.078-84.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que

os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010230-02.2024.5.15.0137

EXEQUENTE	FRANCISCO ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO	FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ANTONIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e71484a proferido nos autos.

DESPACHO

FRANCISCO ANTONIO GONCALVES, CPF: 110.125.208-11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). JOSE RENATO BAPTISTA, CPF: 722.476.068-49.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de

nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010089-17.2023.5.15.0137

AUTOR	VANILSON DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO	FABIO GALDI CAPELLO(OAB: 268924/SP)
RÉU	SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCIANA GERINO DE MELO(OAB: 169287/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILSON DE SOUSA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4f2d16 proferido nos autos.

DESPACHO

VANILSON DE SOUSA FREITAS, CPF: 395.609.738-60

SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, CNPJ: 19.453.699/0001-73; MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Em em observância ao princípio da colaboração (art. 6º do CPC), excepcionalmente, o Juízo autoriza o (a) patrono (a) do(a) reclamante que anote a baixa em sua CTPS, física e digital, apondo a data de 14/10/2022, ficando vedada qualquer menção ao processo trabalhista. A presente ata valerá como certidão substitutiva de carimbo, inclusive para fins previdenciários."

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010089-17.2023.5.15.0137

AUTOR	VANILSON DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO	FABIO GALDI CAPELLO(OAB: 268924/SP)
RÉU	SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCIANA GERINO DE MELO(OAB: 169287/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4f2d16 proferido nos autos.

DESPACHO

VANILSON DE SOUSA FREITAS, CPF: 395.609.738-60

SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, CNPJ: 19.453.699/0001-73; MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte

não lhe tenha outorgado estes poderes.

Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Em em observância ao princípio da colaboração (art. 6º do CPC), excepcionalmente, o Juízo autoriza o (a) patrono (a) do(a) reclamante que anote a baixa em sua CTPS, física e digital, apondo a data de 14/10/2022, ficando vedada qualquer menção ao processo trabalhista. A presente ata valerá como certidão substitutiva de carimbo, inclusive para fins previdenciários."

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Transitada em julgado a sentença, intimem-se as **PARTES** para, em 30 (trinta) dias, APRESENTAREM os cálculos de liquidação (inclusive de INSS/IR, Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99, Lei nº 12.350/2010, IN. 1.127/2011 da RFB) através do sistema PJECALC Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) e a RECLAMADA (NÃO SENDO FAZENDA PÚBLICA), DEPOSITAR o valor por ela apresentado, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 523, do CPC.

Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Faculta-se às partes o prazo comum, subsequente e preclusivo de 8 (oito) dias para manifestação e eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Fixa-se que os juros deverão ser considerados rendimentos não tributáveis, nos termos da OJ 400, da SDI-1, do C. TST.

Deverá a reclamada comprovar, também, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Quanto à atualização dos valores:

Para os processos que envolvam a Fazenda Pública como devedora principal, DESDE QUE NÃO HAJA DECISÃO TRANSITADA DISPONDO DE FORMA DIVERSA, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1ºF da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Demais reclamadas: Deverão ser observados os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado, não cabendo mais discussão sobre o tema.

Na ausência desses, os índices de juros e correção monetária deverão ser apurados nos termos em que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, isto é:

Na fase extrajudicial, deve ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente os juros pela taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices.

Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

ROTEIRO PARA ENVIO DO ARQUIVO PJC

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e

consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011373-31.2021.5.15.0137

AUTOR	DONIZETI SANCHES CAMATARI
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	FRIUNA ALIMENTOS LTDA
RÉU	DANIEL PALMIRO GAVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIUNA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 532afed proferida nos autos.

DONIZETI SANCHES CAMATARI, CPF: 067.608.798-13

DANIEL PALMIRO GAVA - ME, CNPJ: 15.303.016/0001-40;

FRIUNA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 06.095.896/0001-16

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Tendo em vista o integral cumprimento do acordo pela reclamada FRIUNA ALIMENTOS LTDA, reputo extinta a execução com relação a esta reclamada. Providencie a secretaria a exclusão do polo passivo da demanda.

A partir dos cálculos apresentados pelo reclamante e readequados por este juízo ao modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, HOMOLOGO os cálculos de id. 166c2, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 74.388,08, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado e IRPF);

R$ 23.940,14, referentes aos juros moratórios;

R$ 7.887,82, referentes a honorários advocatícios;

R$ 2.394,01, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 4.375,21, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 16.056,90, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 114,95, ref. honorários ao imposto de renda pessoa física ;

R$ 1.000,00, referentes às custas

TOTAL R$ 130.157,12.

Os valores acima são válidos para o dia 23/04/2024

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando-se a base tributável de R$ 46.716,68 (após deduzida a contribuição previdenciária), equivalente a rendimentos acumulados do período de 20 meses.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias fixadas na liquidação no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Deverá a executada proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada pelo patrono(a) do(a) reclamante (id. 49a420b), com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme Instrução Normativa 20/2002 do TST, "é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos

emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."

Sendo assim, deverá a parte reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

LJC

Processo Nº ATSum-0010503-49.2022.5.15.0137

AUTOR	JOVANA SAMPAIO CAMPOS
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	ZEL SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO ELIAN SANCHEZ(OAB: 209568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVANA SAMPAIO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 205238a proferida nos autos.

JOVANA SAMPAIO CAMPOS, CPF: 318.765.518-10

ZEL SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 29.150.204/0001-90

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Deixo de acolher os cálculos da reclamante de id. d2d36bd, tendo em vista que aplica juros de 1% na fase de extrajudicial e ainda aplica SELIC receita como correção e ao mesmo tempo como juros, divergente do estabelecido no julgamento da ADC 58 e 59 pelo STF.

Ante a apresentação dos cálculos pela reclamada de ID. 474aa6d e estando em consonância com o julgado, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 1.534,94, ref. ao principal;

R$ 301,95, referentes aos juros moratórios;

R$ 76,75, referentes a honorários advocatícios;

R$ 15,10, ref. a juros s/ honor. advoc.;

TOTAL R$ 1.928,73.

Os valores acima são válidos para o dia 19/01/2024

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Não há contribuições previdenciárias incidentes tendo em vistaa natureza jurídica das verbas deferidas.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias fixadas na liquidaçãono prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do

mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Deverá a executada proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada pelo patrono(a) do(a) reclamante (id. aec3193), com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

LJC

Processo Nº ATOrd-0011373-31.2021.5.15.0137

AUTOR	DONIZETI SANCHES CAMATARI
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	DANIEL PALMIRO GAVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETI SANCHES CAMATARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 532afed proferida nos autos.

DONIZETI SANCHES CAMATARI, CPF: 067.608.798-13

DANIEL PALMIRO GAVA - ME, CNPJ: 15.303.016/0001-40; FRIUNA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 06.095.896/0001-16

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Tendo em vista o integral cumprimento do acordo pela reclamada FRIUNA ALIMENTOS LTDA, reputo extinta a execução com relação a esta reclamada. Providencie a secretaria a exclusão do polo passivo da demanda.

A partir dos cálculos apresentados pelo reclamante e readequados por este juízo ao modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59, HOMOLOGO os cálculos de id. 166c2, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 74.388,08, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado e IRPF);

R$ 23.940,14, referentes aos juros moratórios;

R$ 7.887,82, referentes a honorários advocatícios;

R$ 2.394,01, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 4.375,21, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 16.056,90, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 114,95, ref. honorários ao imposto de renda pessoa física ;

R$ 1.000,00, referentes às custas

TOTAL R$ 130.157,12.

Os valores acima são válidos para o dia 23/04/2024

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando-se a base tributável de R$ 46.716,68 (após

deduzida a contribuição previdenciária), equivalente a rendimentos acumulados do período de 20 meses.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias fixadas na liquidação no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Deverá a executada proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada pelo patrono(a) do(a) reclamante (id. 49a420b), com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme Instrução Normativa 20/2002 do TST, "é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."

Sendo assim, deverá a parte reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

LJC

Processo Nº ATSum-0010503-49.2022.5.15.0137

AUTOR	JOVANA SAMPAIO CAMPOS
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	ZEL SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO ELIAN SANCHEZ(OAB: 209568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEL SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 205238a proferida nos autos.

JOVANA SAMPAIO CAMPOS, CPF: 318.765.518-10

ZEL SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 29.150.204/0001-90

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Deixo de acolher os cálculos da reclamante de id. d2d36bd, tendo em vista que aplica juros de 1% na fase de extrajudicial e ainda aplica SELIC receita como correção e ao mesmo tempo como juros, divergente do estabelecido no julgamento da ADC 58 e 59 pelo STF.

Ante a apresentação dos cálculos pela reclamada de ID. 474aa6d e estando em consonância com o julgado, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 1.534,94, ref. ao principal;

R$ 301,95, referentes aos juros moratórios;

R$ 76,75, referentes a honorários advocatícios;

R$ 15,10, ref. a juros s/ honor. advoc.;

TOTAL R$ 1.928,73.

Os valores acima são válidos para o dia 19/01/2024

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Não há contribuições previdenciárias incidentes tendo em vistaa natureza jurídica das verbas deferidas.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias fixadas na liquidaçãono prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Deverá a executada proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada pelo patrono(a) do(a) reclamante (id. aec3193), com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

LJC

Processo Nº ATSum-0011979-30.2019.5.15.0137

AUTOR	KELLEN KARINA PORTELLA MARTINS
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE PINO(OAB: 140377/SP)
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLEN KARINA PORTELLA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9de464 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante da quitação integral de todos os débitos destes autos, julgo

extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011979-30.2019.5.15.0137

AUTOR	KELLEN KARINA PORTELLA MARTINS
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE PINO(OAB: 140377/SP)
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9de464 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante da quitação integral de todos os débitos destes autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos determinados no Comunicado n° 13/2019, para fins de arquivamento definitivo dos autos.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0012052-27.2023.5.15.0051

REQUERENTE	MAXSUEL DE AMORIM SANTOS
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
REQUERIDO	LGMT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	DENIS MARCELO CAMARGO GOMES(OAB: 152170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LGMT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 686bc49 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante a petição do reclamante id nº 2aa534c, intime-se a reclamada para que junte aos autos no prazo de 20 dias, os holerites e ficha de registro do paradigma, Sr. Valdeci.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010164-86.2024.5.15.0051

EXEQUENTE	VERA LUCIA DE ASSIS
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
EXECUTADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55e5f9d proferido nos autos.

DESPACHO

Razão assiste à reclamada.

Os autos principais (0010730-06.2022.5.15.0051) retornam à primeira instância sem o devido julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP.

Os referidos autos serão novamente remetidos ao E. TRT da 15ª Região para julgamento.

Face ao exposto, reconsidero o despacho anteriormente proferido (Id 10cbe3f).

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010164-86.2024.5.15.0051

EXEQUENTE	VERA LUCIA DE ASSIS
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
EXECUTADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55e5f9d proferido nos autos.

DESPACHO

Razão assiste à reclamada.

Os autos principais (0010730-06.2022.5.15.0051) retornam à primeira instância sem o devido julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP.

Os referidos autos serão novamente remetidos ao E. TRT da 15ª Região para julgamento.

Face ao exposto, reconsidero o despacho anteriormente proferido (Id 10cbe3f).

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010074-49.2022.5.15.0051

AUTOR	ONELIO MARCIO FERNANDO DE JESUS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ONELIO MARCIO FERNANDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c68a9ff proferida nos autos.

DECISÃO

ONELIO MARCIO FERNANDO DE JESUS, CPF: 274.118.198-59

CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ: 58.635.517/0001-37

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Ante a apresentação dos cálculos de ID a34f403, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 49.261,64, ref. ao principal (já deduzidos INSS e IR);

R$ 11.148,69, referentes aos juros moratórios;

R$ 2.630,89, referentes a honorários advocatícios;

R$ 557,43, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 3.295,05, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 10.502,26, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 61,04, ref. imposto de renda;

R$ 700,00, referentes às custas

TOTAL R$ 78.157,00.

Os valores acima são válidos para o dia 29/02/2024.

Se não houver arquivo PJC, anexado aos presentes autos, utilizar para fins de atualização de valores, os seguintes parâmetros:

- Índice de Correção Monetária: sem correção
- Juros: SELIC (Receita Federal)

Tais valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora vencidos no interregno, na forma pro rata die, sempre observado, para efeito de atualização, a decomposição dos valores referentes ao principal e aos juros de mora, a fim de evitar a prática do anatocismo.

Não há que se falar em contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, visto que o reconhecimento, pela Constituição, da competência da Justiça do Trabalho não alcança referidas cotas.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

PAGAMENTO:

Determino, assim, a intimação da executada para pagamento das quantias fixadas na liquidação ou das quantias exequendas remanescentes, em virtude dos depósitos recursais e/ou judiciais, acaso existentes nos autos,no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu(sua) i patrono(a) poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo a executada, neste caso, proceder a efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, com a devida comprovação, nos autos, observando-se que o art. 6º do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

-recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme Instrução Normativa 20/2002 do TST, "é ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."

Sendo assim, deverá a parte reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias através de Guia própria, a saber:

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Comprovados os pagamentos acima determinados e decorrido o prazo para a oposição de Embargos à Execução, libere(m)-se a quem de direito o(s) depósito(s) realizado(s) nos autos.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo para pagamento, informe o exequente o modo pelo qual deseja o prosseguimento da execução, indicando bens pertencentes à executada, de fácil comercialização, que despertem interesse em hasta pública e que sejam suficientes para cobertura do débito.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Após a integral satisfação das quantias devidas aos credores, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

JMPP

Processo Nº ATOrd-0012058-73.2019.5.15.0051

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
RÉU	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
- CPFL ENERGIA S.A.
- CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f0eca proferido nos autos.

DESPACHO

LEANDRO DOS SANTOS, CPF: 386.424.718-75

CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ: 58.635.517/0001-37; COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, CNPJ: 33.050.196/0001-88; CPFL ENERGIA S.A., CNPJ: 02.429.144/0001-93

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA, CPF: 286.408.078-84.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 24 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012058-73.2019.5.15.0051

AUTOR	LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
RÉU	CPFL ENERGIA S.A.

ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f0eca proferido nos autos.

DESPACHO

LEANDRO DOS SANTOS, CPF: 386.424.718-75

CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ: 58.635.517/0001-37; COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, CNPJ: 33.050.196/0001-88; CPFL ENERGIA S.A., CNPJ: 02.429.144/0001-93

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil. Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA, CPF: 286.408.078-84.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 24 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011358-92.2022.5.15.0051

AUTOR	ERICA ROSA VIANA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BAILLO(OAB: 121130/SP)
RÉU	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI?OS MEDICOS

ADVOGADO	MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI(OAB: 91461/SP)
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI?OS MEDICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 825b1d6 proferido nos autos.

DESPACHO

ERICA ROSA VIANA, CPF: 226.997.738-67

UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI?OS MEDICOS, CNPJ: 44.803.922/0001-02

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 24 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011358-92.2022.5.15.0051

AUTOR	ERICA ROSA VIANA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BAILLO(OAB: 121130/SP)
RÉU	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI?OS MEDICOS
ADVOGADO	MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI(OAB: 91461/SP)
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA ROSA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 825b1d6 proferido nos autos.

DESPACHO

ERICA ROSA VIANA, CPF: 226.997.738-67

UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI?OS MEDICOS, CNPJ: 44.803.922/0001-02

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 24 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010960-82.2021.5.15.0051

AUTOR	FELIPE COSTA TOLEDO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	SILVA & SILVA FABRICA DE PIPOCAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SASSILOTO(OAB: 258104/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DA SILVA MOSCA(OAB: 251117/SP)

PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA & SILVA FABRICA DE PIPOCAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04dc180 proferido nos autos.

DESPACHO

FELIPE COSTA TOLEDO, CPF: 485.863.888-07

SILVA & SILVA FABRICA DE PIPOCAS LTDA - EPP, CNPJ: 38.989.224/0001-40

Vistos,

Defiro o pleito formulado pela(o) executada(o) no ID n. ae5cefb, pelo número de parcelas requeridas, com base no art. 916 do CPC. A(o) executada(o) deverá efetuar o recolhimento de cada uma das parcelas restantes, a partir do mês de MAIO/2024, diretamente na conta-corrente do exequente, a ser por ele diretamente informada, notando-se que até a última parcela deverá ser quitado o valor atualizado do débito e as contribuições previdenciárias incidentes. Atente-se a executada para a correta dedução das parcelas futuras do montante ora liberado, posto que não será executado o autor caso tenha depositado diretamente em sua conta valor maior que seu crédito, recebido de boa-fé, valendo do brocardo jurídico que "quem paga mal paga duas vezes".

Para tanto, deverá o patrono do reclamante anexar aos autos, em 05 dias, petição informando o número da conta bancária para depósito mensal das parcelas, atribuindo, assim, celeridade e efetividade na satisfação do crédito do autor.

Caso o reclamante não informe a conta, todos os depósitos judiciais serão liberados com o pagamento da última parcela.

O não pagamento integral das obrigações implicará:

vencimento das subsequentes;

no prosseguimento da execução;

em multa de 10% sobre o valor das prestações não quitadas; e

na vedação de oposição de embargos, nos termos do § 6º do art. 916 do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT.

Observe-se que os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados em guia GPS, código 2909, acompanhada da respectiva GFIP, código de recolhimento 650, uma para cada competência.

As custas processuais também deverão ser recolhidas em guia GRU e os honorários periciais depositados diretamente na conta bancária do perito e/ou em depósito judicial à disposição deste Juízo.

O pagamento dos honorários periciais (depósito judicial), o recolhimento dos tributos (em guia própria -GPS ou GRU), se o caso, e os comprovantes das transferências deverão ser juntados aos autos no vencimento da última parcela, pela reclamada, sob pena de prosseguimento da execução.

30% JÁ DEPOSITADO NA CONTA DO RECLAMANTE ID Nº 943acf8

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

Após, o pagamento da última parcela, o exequente deverá dizer se os valores depositados satisfazem integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010960-82.2021.5.15.0051

AUTOR	FELIPE COSTA TOLEDO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	SILVA & SILVA FABRICA DE PIPOCAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SASSILOTO(OAB: 258104/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA DA SILVA MOSCA(OAB: 251117/SP)
PERITO	ADILSON JOSE NOVELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE COSTA TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04dc180 proferido nos autos.

DESPACHO

FELIPE COSTA TOLEDO, CPF: 485.863.888-07

SILVA & SILVA FABRICA DE PIPOCAS LTDA - EPP, CNPJ: 38.989.224/0001-40

Vistos,

Defiro o pleito formulado pela(o) executada(o) no ID n. ae5cefb, pelo número de parcelas requeridas, com base no art. 916 do CPC. A(o) executada(o) deverá efetuar o recolhimento de cada uma das parcelas restantes, a partir do mês de MAIO/2024, diretamente na conta-corrente do exequente, a ser por ele diretamente informada, notando-se que até a última parcela deverá ser quitado o valor atualizado do débito e as contribuições previdenciárias incidentes. Atente-se a executada para a correta dedução das parcelas futuras do montante ora liberado, posto que não será executado o autor caso tenha depositado diretamente em sua conta valor maior que seu crédito, recebido de boa-fé, valendo do brocardo jurídico que "quem paga mal paga duas vezes".

Para tanto, deverá o patrono do reclamante anexar aos autos, em 05 dias, petição informando o número da conta bancária para depósito mensal das parcelas, atribuindo, assim, celeridade e efetividade na satisfação do crédito do autor.

Caso o reclamante não informe a conta, todos os depósitos judiciais serão liberados com o pagamento da última parcela.

O não pagamento integral das obrigações implicará:

vencimento das subsequentes;

no prosseguimento da execução;

em multa de 10% sobre o valor das prestações não quitadas; e

na vedação de oposição de embargos, nos termos do § 6º do art. 916 do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT.

Observe-se que os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados em guia GPS, código 2909, acompanhada da respectiva GFIP, código de recolhimento 650, uma para cada competência.

As custas processuais também deverão ser recolhidas em guia GRU e os honorários periciais depositados diretamente na conta bancária do perito e/ou em depósito judicial à disposição deste Juízo.

O pagamento dos honorários periciais (depósito judicial), o recolhimento dos tributos (em guia própria -GPS ou GRU), se o caso, e os comprovantes das transferências deverão ser juntados aos autos no vencimento da última parcela, pela reclamada, sob pena de prosseguimento da execução.

30% JÁ DEPOSITADO NA CONTA DO RECLAMANTE ID Nº 943acf8

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

Após, o pagamento da última parcela, o exequente deverá dizer se os valores depositados satisfazem integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 6947), ou ao PAB da Caixa Econômica Federal (agência 1397), com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Se ultrapassada a data limite para os recolhimentos previdenciários, serão devidos multa e juros pelos critérios da lei previdenciária, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Sendo o(s) depósito(s) suficiente(s) para a quitação integral do débito, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011500-33.2021.5.15.0051

AUTOR	SILVIA RUBIA RIZATO CAMARGO NEVES
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA RUBIA RIZATO CAMARGO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4d8fd5 proferida nos autos.

DECISÃO

SILVIA RUBIA RIZATO CAMARGO NEVES, CPF: 325.736.158-04

MUNICIPIO DE SAO PEDRO, CNPJ: 46.415.998/0001-96

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Ante a apresentação dos cálculos de ID b5b39ca pela reclamante, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 31.633,22, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 7.914,39, referentes aos juros moratórios;

R$ 2.437,24, referentes a FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 570,70, ref. a juros s/ FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 3.676,11, referentes a honorários advocatícios;

R$ 848,51, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 2.690,61, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 9.108,22, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

TOTAL R$ 58.879,00.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 10/03/2024.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Saliente-se que ultrapassada a data-limite para recolhimento previdenciário, serão devidos multa e juros, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documento Guia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

No mesmo prazo, deverá o exequente informar nos autos os dados bancários da conta para a qual o E. TRT15ª deverá efetuar o depósito do valor quando do pagamento do precatório.

Decorridos os prazos, expeça-se o competente precatório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

JMPP

Processo Nº ATOrd-0012482-67.2017.5.15.0025

AUTOR	MARCOS GALVAO
ADVOGADO	ALVARO NUNES DA SILVA JUNIOR(OAB: 342930/SP)
RÉU	STEEL LOG - COMERCIO, LOGISTICA, TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
ADVOGADO	RAFAELLA MAZERO CASAGRANDE(OAB: 386025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c92c7 proferido nos autos.

MARCOS GALVAO, CPF: 983.105.188-20

STEEL LOG - COMERCIO, LOGISTICA, TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 12.260.426/0001-63

Vistos,

Protocolo id. 060cec6: Observo que pretende por meio de cálculos apresentado pelo reclamante de id. d57a029 a aplicação de juros

de 1% ao mês para efeitos de atualização, restando divergente dos parâmetros aplicados no presente caso, ou seja, ao modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59. Desse modo, incorreto o reclamante alterar os parâmetros dos cálculos após a homologação de cálculos para efeitos de atualização. Tendo em vista que não foi deduzido do crédito do reclamante os valores relativos as contribuições previdenciárias de sua responsabilidade, retificoa homologação de cálculos anterior, para passar a constar montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 3.987,63, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 2.252,01, referentes aos juros moratórios;

R$ 430,80, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 390,31, ref. contr. previdenciárias (SAT);

TOTAL R$ 7.060,75.

Os valores acima são válidos para o dia 01/01/2024.

Planilha atualizada dos valores devidos conforme id. 4d3b718.

Do depósito efetuado junto ao Banco do Brasil na conta judicial nº2600120337403:

1) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) reclamanteMARCOS GALVAO, CPF: 983.105.188-20 o importe de R$ 6.354,50 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

2) Oficie-se ao Banco do Brasil (VIA SISCONDJ) solicitando o recolhimento, através da guia própria, dos seguintes valores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros a partir da data do depósito, valendo o presente despacho, como OFÍCIO, que será encaminhado à Instituição Financeira:

a) R$ 832,76, contribuição previdenciária, DARF código 6092 competência 01/2024;

Intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT. O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência. Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Silente o reclamante, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Após, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011240-73.2021.5.15.0012

AUTOR	FLAVIA HELENA VOLPATO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
AUTOR	CLEIDE MOTA JURADO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
AUTOR	MARCIA REGINA GIL DALLA VILLA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
AUTOR	MARIA CELESTE SABINO LIBORIO
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
AUTOR	DEBORA MENDES DE MATOS
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE MOTA JURADO MARTINS DA ROCHA
- DEBORA MENDES DE MATOS
- FLAVIA HELENA VOLPATO
- MARCIA REGINA GIL DALLA VILLA
- MARIA CELESTE SABINO LIBORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aee7d6a proferido nos autos.

DESPACHO

CLEIDE MOTA JURADO MARTINS DA ROCHA, CPF: 125.435.238-47; DEBORA MENDES DE MATOS, CPF: 223.847.348-30; FLAVIA HELENA VOLPATO, CPF: 280.921.648-78; MARCIA REGINA GIL DALLA VILLA, CPF: 223.414.508-22; MARIA CELESTE SABINO LIBORIO, CPF: 031.324.218-63

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Considerando que a reclamada não comprovou a integração em

folha pagamento e não apresentou cálculos em relação às reclamantes Cleide e Maria Celeste, intime-se a reclamada para que comprove a implementação e apresente os cálculos no prazo de 10 dias, sob penas de aplicação de multa diária.

Independentemente de intimação, o reclamante, poderá se manifestar sobre os cálculos da reclamada, apresentando os seus, nos mesmos moldes, na discordância, sob pena de preclusão, nos 08 (oito) dias úteis subsequentes.

Pedidos de dilação de prazo NÃO serão apreciados por este juízo.

Destaco às partes que a oposição de embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, sem que tenha havido impugnação fundamentada a respeito dos cálculos apresentados pela parte contrária, será tida como manifestamente protelatória e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados pelas partes por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe.

Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GPVPAVPJCR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações. Advertese que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento, cabendo ao advogado juntar procuração atualizada, na forma do art. 105 do CPC c/c 769 da CLT, caso o seu constituinte não lhe tenha outorgado estes poderes.

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para fixação do "quantum debeatur".

Intime-se.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012854-69.2016.5.15.0051

AUTOR	ELIANA MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO EDUARDO ABRANCHES DE FARIA(OAB: 321417/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PEDRO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO FURLAN LEITE(OAB: 253270/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA MUNIZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc8214a proferida nos autos.

DECISÃO

ELIANA MUNIZ DE OLIVEIRA, CPF: 033.817.448-60

MUNICIPIO DE SAO PEDRO, CNPJ: 46.415.998/0001-96

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Diante dos termos da decisão de ID 6490837, retifico os valores homologados, conforme planilha de ID 6a72357, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 235.705,06, ref. ao principal (já deduzidos INSS e IR);

R$ 54.059,65, referentes aos juros moratórios;

R$ 22.493,22, referentes a FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 4.155,28, ref. a juros s/ FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 30.614,62, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 60.111,40, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

R$ 25.294,00, ref. imposto de renda;

R$ 3.200,00, ref. honorários ao perito ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA;

TOTAL R$ 435.633,23.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 31/03/2022.

Valore atualizados até a presente data conforme planilha de ID 57f3bfa.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Saliente-se que ultrapassada a data-limite para recolhimento previdenciário, serão devidos multa e juros, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88.

Contribuições Previdenciárias nos termos da Lei 10.035/2000. Garantida a execução, dê-se ciência à União Federal dos valores homologados, oportunidade em que iniciará o decurso de prazo de dez dias para interposição de impugnação à conta de liquidação, sob pena de preclusão. Inteligência do parágrafo 3º, do artigo 879 e do parágrafo 4º, do art. 884, ambos da CLT.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documento Guia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

No mesmo prazo, deverá o exequente informar nos autos os dados bancários da conta para a qual o E. TRT15ª deverá efetuar o depósito do valor quando do pagamento do precatório.

Decorridos os prazos, expeça-se o competente precatório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

JMPP

Processo Nº ATOrd-0010832-62.2021.5.15.0051

AUTOR	MARIA MADALENA DE GODOI GOMES
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA DE GODOI GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b62420 proferida nos autos.

MARIA MADALENA DE GODOI GOMES, CPF: 110.139.838-82

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Acolho os esclarecimentos prestados pelo perito contábil de id. a2f15ae, restando rejeitadas as impugnações do ente público de id. 2265e05 e reiteradas sob o id. 33da44b.

Ante a apresentação dos cálculos pelo perito contábil de ID.

a5be98b , HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados, bem como honorários periciais em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a cargo da reclamada.

R$ 33.727,27, ref. ao principal;

R$ 3.143,18, referentes aos juros moratórios;

R$ 3.372,73, referentes a honorários advocatícios;

R$ 314,32, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 1.500,00, ref. honorários ao perito contábil JOSE EDUARDO DE ALCANTARA;

TOTAL R$ 42.057,50.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 28/02/2023

Planilha atualizada dos valores devidos conforme id. a246719.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora nos termos até a data do efetivo pagamento.

Não há imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, considerando as verbas tributáveis e o número de meses a que correspondem.

Não há contribuições previdenciárias incidentes tendo em vistaa natureza jurídica das verbas deferidas.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

Decorridos os prazos, expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

LJC

Processo Nº ATOrd-0012482-67.2017.5.15.0025

AUTOR	MARCOS GALVAO
ADVOGADO	ALVARO NUNES DA SILVA JUNIOR(OAB: 342930/SP)
RÉU	STEEL LOG - COMERCIO, LOGISTICA, TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
ADVOGADO	RAFAELLA MAZERO CASAGRANDE(OAB: 386025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEEL LOG - COMERCIO, LOGISTICA, TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c92c7 proferido nos autos.

MARCOS GALVAO, CPF: 983.105.188-20

STEEL LOG - COMERCIO, LOGISTICA, TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 12.260.426/0001-63

Vistos,

Protocolo id. 060cec6: Observo que pretende por meio de cálculos apresentado pelo reclamante de id. d57a029 a aplicação de juros de 1% ao mês para efeitos de atualização, restando divergente dos parâmetros aplicados no presente caso, ou seja, ao modulado pelo C. STF nas ADCs 58 e 59. Desse modo, incorreto o reclamante alterar os parâmetros dos cálculos após a homologação de cálculos para efeitos de atualização. Tendo em vista que não foi deduzido do crédito do reclamante os valores relativos as contribuições previdenciárias de sua responsabilidade, retificoa homologação de cálculos anterior, para passar a constar montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 3.987,63, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 2.252,01, referentes aos juros moratórios;

R$ 430,80, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 390,31, ref. contr. previdenciárias (SAT);

TOTAL R$ 7.060,75.

Os valores acima são válidos para o dia 01/01/2024.

Planilha atualizada dos valores devidos conforme id. 4d3b718.

Do depósito efetuado junto ao Banco do Brasil na conta judicial nº2600120337403:

1) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) reclamanteMARCOS GALVAO, CPF: 983.105.188-20 o importe de R$ 6.354,50 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

2) Oficie-se ao Banco do Brasil (VIA SISCONDJ) solicitando o recolhimento, através da guia própria, dos seguintes valores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros a partir da data do depósito, valendo o presente despacho, como OFÍCIO, que será encaminhado à Instituição Financeira:

a) R$ 832,76, contribuição previdenciária, DARF código 6092 competência 01/2024;

Intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT. O exequente deverá dizer se o valor depositado satisfaz integralmente o seu crédito, sendo que o silêncio será reputado como anuência.

Se o caso, deverá apresentar cálculo do débito remanescente, para viabilizar o imediato prosseguimento da execução.

Silente o reclamante, restará extinta a execução nos presentes autos, que deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Após, em havendo saldo remanescente, este deverá ser liberado à reclamada depositante.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010080-27.2020.5.15.0051

EXEQUENTE	PAULO PAES DE MENEZES JUNIOR
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
PERITO	RAQUEL DE CARVALHO ROSAS FIGUEIREDO RAMACIOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO PAES DE MENEZES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85c9bb5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos principais, prossiga-se definitivamente.

Diante das informações apresentadas pelo reclamante acerca da implementação em folha do adicional de periculosidade efetuada a partir de fevereiro/2023, intime-se a Sra. Perita para retificação dos seus cálculos quanto à inclusão das diferenças postuladas pelo autor (petição Id 5ba245e).

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010268-15.2023.5.15.0051

AUTOR	ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CHARQUEADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc45c2d proferida nos autos.

DECISÃO

ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO, CPF: 253.539.568-18

MUNICIPIO DE CHARQUEADA, CNPJ: 45.732.013/0001-93

Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

MCFRL

Processo Nº ATOrd-0010984-18.2018.5.15.0051

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
ADVOGADO	PAMELA VARGAS(OAB: 247823/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B FREITAS LTDA - ME
ADVOGADO	OSMAIR AUGUSTO ZANGEROLAMO(OAB: 302796/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B FREITAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab6e665 proferido nos autos.

DESPACHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, CNPJ: 04.150.307/0001-20

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B FREITAS LTDA - ME, CNPJ: 06.144.348/0001-39

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil.

Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). JOSE RENATO BAPTISTA, CPF: 722.476.068-49.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar-se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010984-18.2018.5.15.0051

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
ADVOGADO	PAMELA VARGAS(OAB: 247823/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B FREITAS LTDA - ME
ADVOGADO	OSMAIR AUGUSTO ZANGEROLAMO(OAB: 302796/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab6e665 proferido nos autos.

DESPACHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, CNPJ: 04.150.307/0001-20

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B FREITAS LTDA - ME, CNPJ: 06.144.348/0001-39

Vistos,

Considerando a grande divergência entre as contas apresentadas pelos litigantes, designe-se perícia contábil.

Nomeio como perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). JOSE RENATO BAPTISTA, CPF: 722.476.068-49.

Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Além do envio da planilha de cálculo em arquivo com extensão ".pdf", deverá também ser enviado o arquivo com a extensão ".pjc", seguindo os passos abaixo, a fim de que esta unidade possa localizar os cálculos no PJe-Calc e efetuar eventuais atualizações:

1. Durante o processo de peticionamento, selecionar o Tipo de Documento "Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";

2. A tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC);

3. Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

4. Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

5. PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe- Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML, que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que, se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor.

Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

O(a) perito(a) deverá apresentar laudo em 30 dias, observando que os cálculos das contribuições previdenciárias em reclamações trabalhistas estão regrados na Lei n.o 8.212/91 e no Decreto n.° 3.048/99, bem como que o resumo da conta deverá conter demonstrativo, em percentuais, das parcelas do principal sujeitas à incidência conjunta e separada do imposto de renda, bem como das que gozam de isenção do tributo, com vistas ao cumprimento do art. 12- A da Lei 7.713/88, observando, quanto aos juros de mora, tratar -se de indenização não tributável (OJ 400, SDI-1, TST).

Concede-se o prazo subsequente de 8 (oito) dias, independente de nova intimação, para manifestação das partes acerca do laudo, oferecendo impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, nos termos do art. 879, § 2o, da

CLT, pena de preclusão.

Havendo impugnações, INTIME-SE o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para apreciação das contas e impugnações e posterior homologação.

Intimem-se as partes e o(a) sr(a). perito(a).

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011726-09.2019.5.15.0051

AUTOR	MARIA ELIZETE DA COSTA LIMA
ADVOGADO	CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE(OAB: 163901/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZETE DA COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 887e111 proferida nos autos.

DECISÃO

MARIA ELIZETE DA COSTA LIMA, CPF: 175.573.178-74

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos, etc..

Não assiste razão à reclamada em sua manifestação de ID a12b9d1 tendo em vista que o período de afastamento foi corretamente observado pela reclamante.

Ante a apresentação dos cálculos de ID 3852c32 pela reclamante, HOMOLOGO-OS, fixando o montante condenatório em valores a seguir discriminados:

R$ 10.473,86, ref. ao principal (já deduzida cota do segurado);

R$ 2.534,17, referentes aos juros moratórios;

R$ 909,32, referentes a FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 202,63, ref. a juros s/ FGTS (A DEPOSITAR);

R$ 1.842,06, referentes a honorários advocatícios;

R$ 410,52, ref. a juros s/ honor. advoc.;

R$ 897,24, ref. contr. previdenciárias (cota segurado);

R$ 2.580,05, ref. contr. previdenciárias (cota empregador + SAT);

TOTAL R$ 19.849,85.

Reclamado isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Os valores acima são válidos para o dia 12/05/2023.

O débito exequendo será atualizado e majorado por juros de mora nos termos até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Saliente-se que ultrapassada a data-limite para recolhimento previdenciário, serão devidos multa e juros, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT.

Imposto de renda a ser retido nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverão ser recolhidos por meio do documento Guia da Previdência Social - GPS, sob código 2909, devendo constar obrigatoriamente: número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ.

Os valores deverão ser ajustados com atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2005,DE29 DE JANEIRO DE 2021.

Intime-se o executado por seu representante judicial, nos termos do 535 do CPC, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, nos exatos termos do art. 884 da CLT.

Decorridos os prazos, expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

JMPP

Processo Nº ATOrd-0011450-41.2020.5.15.0051

AUTOR	LENICE FERREIRA DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA DANTAS(OAB: 343001/SP)
RÉU	PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA

ADVOGADO	RODRIGO PENTEADO PUTZ(OAB: 245051/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea8c527 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que não houve o cumprimento das determinações constantes no despacho proferido sob Id c691857, reitero a determinação para que o Município de Piracicaba proceda a retenção no importe de R$ 3.500,00 da próxima fatura, referente aos honorários periciais faltantes, depositando nos autos.

Intimem-se.

Cumprido, liberem-se os valores aos peritos, sendo R$ 3.500,00 para cada perito.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011450-41.2020.5.15.0051

AUTOR	LENICE FERREIRA DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA DANTAS(OAB: 343001/SP)
RÉU	PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	RODRIGO PENTEADO PUTZ(OAB: 245051/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PIRACICABA
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- LENICE FERREIRA DE OLIVEIRA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea8c527 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que não houve o cumprimento das determinações constantes no despacho proferido sob Id c691857, reitero a determinação para que o Município de Piracicaba proceda a retenção no importe de R$ 3.500,00 da próxima fatura, referente aos honorários periciais faltantes, depositando nos autos.

Intimem-se.

Cumprido, liberem-se os valores aos peritos, sendo R$ 3.500,00 para cada perito.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Assessoria de Execução de Piracicaba
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010791-61.2022.5.15.0051

AUTOR	LUCIANA NARDINI GARCIA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA NARDINI GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 381c39f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA NARDINI GARCIA, CPF: 107.141.748-74

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Do depósito efetuado na conta judicial nº 900134239398 em 30/1/2024:

1) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) reclamante LUCIANA NARDINI GARCIA, CPF: 107.141.748-74 o importe de R$ 2.501,97 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

2) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) I. Patrono do reclamante LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, CPF: 417.060.248-00, RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, CPF: 230.700.748-20, ROBERTO DA

SILVA FERREIRA, CPF: 176.179.248-28 o importe de R$ 122,24 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

Destarte, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011791-92.2017.5.15.0012

AUTOR	PEDRO VINICIUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR(OAB: 304512/SP)
RÉU	COMUNICACAO VISUAL AUM EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO MICHELETTI(OAB: 440176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO VINICIUS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb7af2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por tais fundamentos, **rejeita-se a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** e, nessa esteira, as arguições de nulidade de citação, de incompetência e demais pedidos contidos na peça de ID. fe0c243, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desde dispositivo.

Prossiga-se com a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011791-92.2017.5.15.0012

AUTOR	PEDRO VINICIUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR(OAB: 304512/SP)
RÉU	COMUNICACAO VISUAL AUM EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO MICHELETTI(OAB: 440176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMUNICACAO VISUAL AUM EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb7af2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por tais fundamentos, **rejeita-se a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** e, nessa esteira, as arguições de nulidade de citação, de incompetência e demais pedidos contidos na peça de ID. fe0c243, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desde dispositivo.

Prossiga-se com a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011281-40.2021.5.15.0012

AUTOR	JOSE SILAS DE LIMA
ADVOGADO	JACKELINE LIVERO SANTOS SILVA(OAB: 370934/SP)
RÉU	LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SILAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d12c5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE SILAS DE LIMA, CPF: 075.076.524-08

LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 74.423.880/0001-45

Vistos,

No presente caso, o Reclamante recebia remuneração inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e comprovou não ter condições de litigar sob pena do prejuízo de sua própria subsistência. Ausente em audiência inaugural, foi determinado o

arquivamento da reclamação, o que geraria o pagamento de custas processuais por parte do Reclamante conforme disposição do § 2º do artigo 844 consolidado, conforme redação dada pela Lei 13.467/2017.

Mas o Reclamante não está obrigado a suportar tais encargos. Isto porque resta clara a inconvencionalidade do § 2º do artigo 844 consolidado, ao exigir tal pagamento. Quando uma lei ordinária fere um tratado internacional, ela resta considerada inconvencional, e tem sua aplicabilidade afastada. Isto decorre do precedente contido na ratio decidendi da Súmula vinculante nº 25, com destaque para a decisão proferida do RE nº 466.343/ SP, Relator Ministro Cezar Peluso, julgado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal em 03.12.2008. No julgado, especialmente a partir do voto divergente do Ministro Gilmar Mendes, foi reconhecida a inconstitucionalidade da prisão civil do devedor e depositário em contratos de alienação fiduciária, pois restou afirmada a tese da hierarquia supralegal dos tratados de direitos humanos, de modo a cederem em face da CF, mas prevalecerem sobre os demais atos normativos internos.

Tal dispositivo legal de cobrança de custas se contrapõe diretamente aos princípios dos direitos humanos respaldados em diversos tratados internacionais de direitos humanos em que o Brasil é signatário, em especial a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) da OEA. Tal documento, em seu primeiro artigo, assegura que cada Estado Parte irá respeitar seus preceitos, sem discriminação por motivo algum, especialmente por posição econômica.

Já em seu artigo 8º, é assegurado que toda pessoa tem direito a ser judicialmente atendida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. Este direito humano da mais alta importância não comporta limitações, muito menos aqueles de ordem econômica ou situação de miserabilidade que venha a impedir seu exercício, conjugando-se os dois artigos em questão. Já o artigo 25 da referida Convenção assegura a qualquer ser humano direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela referida Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

No caso da decisão Caso Trabajadores de Petroperú y Otros vs. Perú, com sentença proferida em 23.11.20171, a Corte Interamericana de Direitos Humanos afirmou solenemente que a Corte estabeleceu que para exista um recurso efetivo não basta que este exista formalmente, porém deve ser idôneo para combater a violação de um direito, e que seja efetiva sua aplicação pela autoridade competente. E concluiu que para a efetiva proteção dos direitos das pessoas, os Estados devem disponibilizar meios judiciais para que o interessado resolva, efetivamente, qualquer violação obtendo uma reparação adequada, independentemente dos pressupostos formais de admissibilidade e procedência do recurso judicial intentado.

Como bem lembra Tulio Macedo Rosa e Silva2, a Opinião Consultiva 22/2016, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 26 de fevereiro de 2016, deixou claro que o exercício dos direitos enunciados nas cartas de direitos humanos só pode estar sujeito às limitações e restrições previstas pela lei que sejam próprias a uma sociedade democrática e necessárias para salvaguardar a ordem pública e proteger a saúde ou a moral pública, e os direitos ou liberdades dos demais. Ou seja, é um dever de cada integrante do Poder Judiciário brasileiro, segundo a mencionada Corte, manter a plena vigência dos documentos de direitos humanos quando ratificados pelo Brasil, não se tratando de mera faculdade, mas compromisso internacional assumido com a sua ratificação.

É um princípio de direitos humanos o direito a ter direitos segundo Hannah Arendt3 e como premissa resultante deste direito básico, o reconhecimento de que a todos os cidadãos é assegurado o acesso a uma ordem jurídica justa da estrutura judiciária prevista no ordenamento constitucional, não havendo como denegar a justiça por insuficiência de meios econômicos.

O exercício destes direitos deve ser feito pela via judicial, para que não seja feito por iniciativa própria com o uso da força, isso seria o retorno à barbárie. Limitando-se de qualquer modo o exercício do direito de ação, limita-se o próprio direito material em si, pois o meio

jurisdicional é o instrumento criado pela sociedade civilizada para a realização da vontade das normas jurídicas, como instrumentos que a todos atinge. Ora, se alguns podem, e outros não, ingressar com ação, é uma diferenciação não aceita pelo conteúdo axiomático de nossa Constituição, que é a igualdade substancial. Para que a Constituição seja válida, ela deve ser realizada no instante supremo do direito, segundo Eduardo Couture, que ocorre quando o magistrado profere sua solene afirmação implícita na sentença4, e a determinação de referida consequência em face de seu descumprimento, fazendo ela valer realmente. Todos, mas todos, sem exceções, tem direito ao acesso à uma ordem jurídica justa, pois se, por algum mecanismo, esse direito for obstado, o direito material deixa de existir para aquela pessoa, exatamente a menos favorecida na sociedade, nos impondo o dever aristotélico de compensar este desfavorecimento com um tratamento diferenciado que venha a suprir esta desigualdade real.

Portanto, a exigência de pagamento de custas em caso de arquivamento de reclamação trabalhista possui manifesta inconvencionalidade, isso claro sem dispensar o poder do magistrado conceder tal benefício se verificadas situações evidentes e inquestionáveis de que as despesas processuais levarem a pessoa à comprometer sua subsistência.

1CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Trabajadores Cesados de Petroperú y otros vs. Perú. Disponível em < http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_344_esp.pdf >, acesso em 03.10.2018.

2SILVA, Tulio Macedo Rosa e. Liberdade Sindical e Controle de Convencionalidade. Tese apresentada e defendida com êxito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 17.09.2018, p. 341.

3ARENDT, Hannah. Origens do Totalitarismo – Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 332.

4COUTURE. Eduardo J. Las Garantias constitucionales del proceso civil. Estudios de Derecho Procesal em honor de Hugo Alsina. Buenos Aires: Ediar, 1946, pp. 212 e 213.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0140100-83.2007.5.15.0012

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	JAT-MEC INDUSTRIA MECANICA E CALDEIRARIA LTDA - EPP
EXECUTADO	ELISA MARIA BERGAMASCO BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI(OAB: 46547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISA MARIA BERGAMASCO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 626cf36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ: 00.394.460/0001-41

JAT-MEC INDUSTRIA MECANICA E CALDEIRARIA LTDA - EPP, CNPJ: 67.106.021/0001-67; ELISA MARIA BERGAMASCO BARBOSA, CPF: 171.672.838-00

Vistos,

Providencie a Secretaria o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, em conformidade com o disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo prescricional sem manifestação do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivamente (art. 40, § 4º e § 5º da Lei nº 6.830/80).

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010687-26.2021.5.15.0012

AUTOR	GELSON LOPES DE SANTANA
ADVOGADO	VALDEMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 378702/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS(OAB: 335967/SP)
RÉU	SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA FALIDO
RÉU	EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81caffd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, rejeito os embargos à execução opostos por EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A., nos termos da fundamentação.

Custas pelas Executadas, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Decorrido o prazo legal, **atentando que a responsabilidade da embargante não inclui a indenização por dano moral conforme Acórdão de fl. 355 do PDF (ID. b13fca0 - Pág. 7)**, liberem-se os depósitos disponíveis nos autos até o limite do crédito do exequente, de seus patronos e solicite-se à Caixa Econômica Federal a satisfação das contribuições previdenciárias a partir da garantia de ID. e5702d6, intimando-se a segunda executada para eventual satisfação de saldo devedor, **deste excluindo a indenização por dano moral de responsabilidade exclusiva da primeira**.

Ao final, se em termos, restitua-se à embargante o quanto eventualmente sobejar da aludida garantia.

Expeça-se, ainda, certidão ao exequente para habilitação do valor correspondente à indenização por dano moral devida exclusivamente pela falida (PRIMEIRA EXECUTADA).

Intimem-se.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010687-26.2021.5.15.0012

AUTOR	GELSON LOPES DE SANTANA
ADVOGADO	VALDEMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 378702/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS(OAB: 335967/SP)
RÉU	SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA FALIDO
RÉU	EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSON LOPES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81caffd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, rejeito os embargos à execução opostos por EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A., nos termos da fundamentação.

Custas pelas Executadas, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Decorrido o prazo legal, **atentando que a responsabilidade da embargante não inclui a indenização por dano moral conforme Acórdão de fl. 355 do PDF (ID. b13fca0 - Pág. 7)**, liberem-se os depósitos disponíveis nos autos até o limite do crédito do exequente, de seus patronos e solicite-se à Caixa Econômica Federal a satisfação das contribuições previdenciárias a partir da garantia de ID. e5702d6, intimando-se a segunda executada para eventual satisfação de saldo devedor, **deste excluindo a indenização por dano moral de responsabilidade exclusiva da primeira**.

Ao final, se em termos, restitua-se à embargante o quanto eventualmente sobejar da aludida garantia.

Expeça-se, ainda, certidão ao exequente para habilitação do valor correspondente à indenização por dano moral devida exclusivamente pela falida (PRIMEIRA EXECUTADA).

Intimem-se.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0147700-58.2007.5.15.0012

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
ADVOGADO	EDSON FELICIANO DA SILVA(OAB: 134422/SP)
EXECUTADO	CARLOS ANTONIO DE JESUS AMPARO - EPP
ADVOGADO	RAFAEL GODOY DAVILA(OAB: 229177/SP)
EXECUTADO	CARLOS ANTONIO DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DE JESUS AMPARO - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbbab68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ: 00.394.460/0001-41

CARLOS ANTONIO DE JESUS AMPARO - EPP, CNPJ: 04.109.383/0001-91; CARLOS ANTONIO DE JESUS, CPF: 690.248.128-87

Vistos,

Providencie a Secretaria o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, em conformidade com o disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo prescricional sem manifestação do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivamente (art. 40, § 4º e § 5º da Lei nº 6.830/80).

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001903-12.2011.5.15.0012

AUTOR	I.R.D.D.O.
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGO MASSON(OAB: 236862/SP)
ADVOGADO	ERICK PETTERSON TIETZ(OAB: 349245/SP)
RÉU	F.J.R.C.
ADVOGADO	VANESSA MORRESI(OAB: 260819/SP)
RÉU	T.G.E.H.L.
ADVOGADO	BLAIRD ALEXANDRE TEIXEIRA(OAB: 152764/SP)
ADVOGADO	VANESSA MORRESI(OAB: 260819/SP)
RÉU	L.V.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.R.D.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 77fce1a.

Processo Nº ATOrd-0010309-75.2018.5.15.0012

AUTOR	JOCENI MENDES SANTANA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DORO(OAB: 136147/SP)
RÉU	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 182b475 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, **REJEITO** os embargos declaratórios opostos por **JOCENI MENDES SANTANA**, na forma da fundamentação. Intimem-se.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010309-75.2018.5.15.0012

AUTOR	JOCENI MENDES SANTANA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DORO(OAB: 136147/SP)
RÉU	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCENI MENDES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 182b475 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, **REJEITO** os embargos declaratórios opostos por **JOCENI MENDES SANTANA**, na forma da fundamentação. Intimem-se.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0010137-31.2021.5.15.0012

AUTOR	MARIA ADRIANA APARECIDA CAMARGO
ADVOGADO	SANDRA SOUZA ALMEIDA(OAB: 58858/PR)
RÉU	ROBERTO BAPTISTAO SALIBA

RÉU	R. B. SALIBA - ODONTOLOGIA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO IEDO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ARMANDO SANTOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO CARLOS MENEGHINI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA ROSEMEIRE FURLAN MENEGHINI
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO VENEZIAN
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO ANSELMO MATSUNAGA FURLAN
ARREMATANTE	SILVIO JOSE GEROLAMO
ADVOGADO	FLAVIANO RODRIGO ARAUJO(OAB: 200195/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JUDI BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MURILLO GONZALEZ VENEZIAN
TERCEIRO INTERESSADO	ALAIDE MADER BRAGA VIDAL
TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDA DE CASSIA ROTTA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EMILIO JESUS CARLOS HENRIQUE TORRADO VIDAL
TERCEIRO INTERESSADO	BERNADETE CASEMIRO ALVES FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	ISABELA GONZALEZ VENEZIAN
TERCEIRO INTERESSADO	JOSUE CARLOS FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO SERGIO FURLAN
LEILOEIRO	RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO JOSE GEROLAMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee36de9 proferido nos autos.

DESPACHO

MARIA ADRIANA APARECIDA CAMARGO, CPF: 018.410.619-21

R. B. SALIBA - ODONTOLOGIA, CNPJ: 14.633.836/0001-38;

ROBERTO BAPTISTAO SALIBA, CPF: 834.848.508-25

Vistos,

Defiro o requerido, portanto, em complemento a carta de arrematação expedida (doc id f1a0080) informo a qualificação completa do arrematante e de sua esposa:

SILVIO JOSE GEROLAMO, Professor de Educação Física, CPF: 017.120.678-93, RG nº 90056978 - SSP/SP, casado com MARLI CONCEIÇÃO CHIARINI GEROLAMO, brasileira, professora, RG nº 13.655.797 SSP/SP, CPF nº 115.499.668-98, ambos residentes na Alameda Coleirinhas, nº 162, bairro Serra Verde,na cidade de São Pedro/SP, CEP 13.520-000.

Atribuo ao presente despacho força de CARTA DE ARREMATAÇÃO (aditamento) para os fins supra.

Cumpra-se, após devolva-se a precatória com as nossa homenagens.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011159-03.2016.5.15.0012

AUTOR	ANTONIO CELSO NOGUEIRA CANCILIERI JUNIOR
ADVOGADO	FABRICIO TADEU NARDO(OAB: 198438/SP)
RÉU	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VITOR FILLET MONTEBELLO(OAB: 269058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f38077 proferido nos autos.

DESPACHO

ANTONIO CELSO NOGUEIRA CANCILIERI JUNIOR, CPF: 271.420.978-50

DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 50.109.271/0001-58

Vistos,

Diante do encerramento da recuperação judicial da executada, determino sua intimação para pagamento das quantias fixadas na liquidação, no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 509 e 512 c/c o art. 523, todos do CPC, de forma completiva, além de penhora no caso de inadimplemento. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Total da execução: R$ 76.083,06, válido para 24/08/2015.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0196900-97.2008.5.15.0012

AUTOR	MAURA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO	Luciana Ribeiro(OAB: 258769/SP)
ADVOGADO	MERIE EVELYN CAPERUCI(OAB: 328258/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RÉU	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO NESTROVSKY

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO J. COAN & CIA. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f30ad82 proferido nos autos.

DESPACHO

MAURA GOMES DOS SANTOS, CPF: 168.031.808-08

GERALDO J. COAN & CIA. LTDA, CNPJ: 62.436.282/0001-21;

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Dê-se ciência ao exequente da certidão Id 56d8c6a, bem como que referida consulta está disponível no site do E. TRT da 15ª Região.

Após, aguarde-se o pagamento do precatório.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0196900-97.2008.5.15.0012

AUTOR	MAURA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	Luciana Ribeiro(OAB: 258769/SP)
ADVOGADO	MERIE EVELYN CAPERUCI(OAB: 328258/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRACICABA
RÉU	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO NESTROVSKY

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f30ad82 proferido nos autos.

DESPACHO

MAURA GOMES DOS SANTOS, CPF: 168.031.808-08

GERALDO J. COAN & CIA. LTDA, CNPJ: 62.436.282/0001-21;

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ: 46.341.038/0001-29

Vistos,

Dê-se ciência ao exequente da certidão Id 56d8c6a, bem como que referida consulta está disponível no site do E. TRT da 15ª Região.

Após, aguarde-se o pagamento do precatório.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011875-88.2020.5.15.0012

EXEQUENTE	DIRCEU ALTOS
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MANOEL(OAB: 420174/SP)
EXECUTADO	BENEDITO DIOGENES STORANI
ADVOGADO	CLARISSE MENDES D AVILA(OAB: 83422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO DIOGENES STORANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbe1f7d proferido nos autos.

DESPACHO

DIRCEU ALTOS, CPF: 052.747.948-90

BENEDITO DIOGENES STORANI, CPF: 040.980.648-04

Vistos,

Ainda que não esteja totalmente garantido o juízo, excepcionalmente decide-se pela abertura do prazo previsto no artigo 884 da CLT, considerando não só a natureza alimentar do crédito em questão, mas também a existência de maiores prejuízos ao exequente, até a efetiva garantia integral da execução para posterior abertura de prazo para embargos pela executada.

Abrevia-se tal momento, sem se esquecer dos princípios do devido

processo legal e da ampla defesa, concedendo-se à executada a oportunidade para embargar.

Não havendo interposição de embargos à execução liberem-se os valores existentes nos autos ao exequente e prossiga-se pelo remanescente.

Intime(m)-se a(s) executada(s).

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011159-03.2016.5.15.0012

AUTOR	ANTONIO CELSO NOGUEIRA CANCILIERI JUNIOR
ADVOGADO	FABRICIO TADEU NARDO(OAB: 198438/SP)
RÉU	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VITOR FILLET MONTEBELLO(OAB: 269058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CELSO NOGUEIRA CANCILIERI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f38077 proferido nos autos.

DESPACHO

ANTONIO CELSO NOGUEIRA CANCILIERI JUNIOR, CPF: 271.420.978-50

DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 50.109.271/0001-58

Vistos,

Diante do encerramento da recuperação judicial da executada, determino sua intimação para pagamento das quantias fixadas na liquidação, no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 509 e 512 c/c o art. 523, todos do CPC, de forma completiva, além de penhora no caso de inadimplemento. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Total da execução: R$ 76.083,06, válido para 24/08/2015.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011875-88.2020.5.15.0012

EXEQUENTE	DIRCEU ALTOS
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MANOEL(OAB: 420174/SP)
EXECUTADO	BENEDITO DIOGENES STORANI
ADVOGADO	CLARISSE MENDES D AVILA(OAB: 83422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU ALTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbe1f7d proferido nos autos.

DESPACHO

DIRCEU ALTOS, CPF: 052.747.948-90

BENEDITO DIOGENES STORANI, CPF: 040.980.648-04

Vistos,

Ainda que não esteja totalmente garantido o juízo, excepcionalmente decide-se pela abertura do prazo previsto no artigo 884 da CLT, considerando não só a natureza alimentar do crédito em questão, mas também a existência de maiores prejuízos ao exequente, até a efetiva garantia integral da execução para posterior abertura de prazo para embargos pela executada.

Abrevia-se tal momento, sem se esquecer dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, concedendo-se à executada a oportunidade para embargar.

Não havendo interposição de embargos à execução liberem-se os valores existentes nos autos ao exequente e prossiga-se pelo remanescente.

Intime(m)-se a(s) executada(s).

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012599-05.2014.5.15.0012

AUTOR	TIAGO MARICONI DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARINA QUEIROZ FONTANA(OAB: 135733/SP)
RÉU	MRJM USINAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE ADEMIR CRIVELARI(OAB: 115653/SP)
ADVOGADO	KARINA CRISTIANE PADOVEZE RUBIA(OAB: 221237/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CRIVELLARI CANEVA(OAB: 189455/SP)
RÉU	Grupo JCA
RÉU	CELIA GALVANI ANTONELLI
RÉU	JOAO JOSE ANTONELLI
RÉU	MARCIO GALVANI ANTONELLI

TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO MARICONI DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9985a0d proferido nos autos.

DESPACHO

TIAGO MARICONI DE ALMEIDA, CPF: 305.624.328-92

MRJM USINAGEM EIRELI - EPP, CNPJ: 04.343.047/0001-09; Grupo JCA; CELIA GALVANI ANTONELLI, CPF: 105.875.098-48; JOAO JOSE ANTONELLI, CPF: 382.012.678-34; MARCIO GALVANI ANTONELLI, CPF: 275.403.658-03

Vistos,

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução interpostos pela parte executada MRJM USINAGEM EIRELI - EPP, podendo a parte exequente manifestar-se no prazo de 05 dias.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

A parte exequente deverá informar dados bancários (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta) , no prazo de 05 dias. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010683-91.2018.5.15.0012

AUTOR	ANDERSON DIAS MOREIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA NETO(OAB: 291866/SP)
ADVOGADO	RICARDO CANALE GANDELIN(OAB: 240668/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GUEDES DE OLIVEIRA(OAB: 354597/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DIAS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31d022a proferido nos autos.

DESPACHO

ANDERSON DIAS MOREIRA, CPF: 291.896.738-67

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA, CNPJ: 44.720.530/0001-80

Vistos,

Razão não assiste ao Município de Santa Maria da Serra, tendo em vista o teor do julgado pelo C. STF quanto ao Tema 792 da repercussão geral, fixando a seguinte tese: “Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda”.

Portanto, a situação jurídica imposta a partir da publicação da Lei nº 1.441 de 24 de março de 2021 não pode retroagir, sendo aplicável somente a processos com trânsito em julgado a partir de sua edição.

Dessa forma, deve ser aplicado à presente execução a norma relativa à época do seu trânsito em julgado.

Intime-se a executada Município de Santa Maria da Serra para pagamento do RPV no prazo processual de sua intimação (28/06/2024), sob pena de execução direta.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011129-70.2013.5.15.0012

AUTOR	CAMILA MARIA DA SILVA REIS
ADVOGADO	SIDNEI INFORÇATO JUNIOR(OAB: 262757/SP)
ADVOGADO	SIDNEI INFORCATO(OAB: 66502/SP)
RÉU	B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO(OAB: 103144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b40e3da proferido nos autos.

DESPACHO

CAMILA MARIA DA SILVA REIS, CPF: 358.059.418-48

B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., CNPJ: 10.353.007/0001-40

Vistos,

Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos previdenciários devidos e o pagamento das custas processuais.

No silêncio fica desde já determinada a tentativa de penhora via convênio SISBAJUD das contas da executada do valor atualizado até a data da penhora.

Caso a tentativa de penhora "on-line" seja infrutífera venham os autos conclusos para análise.

Cumprido, aguarde-se no sobrestamento.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011129-70.2013.5.15.0012

AUTOR	CAMILA MARIA DA SILVA REIS
ADVOGADO	SIDNEI INFORÇATO JUNIOR(OAB: 262757/SP)
ADVOGADO	SIDNEI INFORCATO(OAB: 66502/SP)
RÉU	B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO(OAB: 103144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA MARIA DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b40e3da proferido nos autos.

DESPACHO

CAMILA MARIA DA SILVA REIS, CPF: 358.059.418-48

B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., CNPJ: 10.353.007/0001-40

Vistos,

Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos previdenciários devidos e o pagamento das custas processuais.

No silêncio fica desde já determinada a tentativa de penhora via convênio SISBAJUD das contas da executada do valor atualizado até a data da penhora.

Caso a tentativa de penhora "on-line" seja infrutífera venham os autos conclusos para análise.

Cumprido, aguarde-se no sobrestamento.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012773-43.2016.5.15.0012

AUTOR	AMANDA LEME MOREIRA
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	PRISCILA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
RÉU	VERA LUCIA CAMARGO
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)
RÉU	LEONARDO CEZAR CONEGLIAN RUFINO
ADVOGADO	SIDNEI STUCHI FILHO(OAB: 272208/SP)
RÉU	DIEGO ARTUR CONEGLIAN RUFINO
RÉU	CAMILA XAVIER RIBEIRO DA SILVA
RÉU	NADIA LUIZA CONEGLIAN
ADVOGADO	SIDNEI STUCHI FILHO(OAB: 272208/SP)
RÉU	REMADOR BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO CEZAR CONEGLIAN RUFINO
- NADIA LUIZA CONEGLIAN
- VERA LUCIA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0beeb71 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Libera-se a visibilidade do documento ID. 138-165 dos presentes autos em PDF na ordem crescente (ID. d5dfa28, relatório BACEN/CCS) aos autores das impugnações de fls. 176 e ss. (ID. f3d9114, de LEONARDO CEZAR CONEGLIAN RUFINO), 181 e ss. (ID. 2bac98f, de NADIA LUIZA CONEGLIAN) e fl. 187 e ss. (ID. 7addef1, de VERA LUCIA CAMARGO).

Devolve-se, improrrogável, o prazo comum de 15 dias aos três

impugnantes, para vista do sobredito relatório e eventuais aditamentos das impugnações ao IDPJ.

Transcorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação às impugnações e aditamentos porventura apresentados.

Regularize, a executada "REMADOR", sua representação processual.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

RSC

Processo Nº ATSum-0012773-43.2016.5.15.0012

AUTOR	AMANDA LEME MOREIRA
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	PRISCILA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
RÉU	VERA LUCIA CAMARGO
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)
RÉU	LEONARDO CEZAR CONEGLIAN RUFINO
ADVOGADO	SIDNEI STUCHI FILHO(OAB: 272208/SP)
RÉU	DIEGO ARTUR CONEGLIAN RUFINO
RÉU	CAMILA XAVIER RIBEIRO DA SILVA
RÉU	NADIA LUIZA CONEGLIAN
ADVOGADO	SIDNEI STUCHI FILHO(OAB: 272208/SP)
RÉU	REMADOR BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA LEME MOREIRA
- PRISCILA CHAVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0beeb71 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Libera-se a visibilidade do documento ID. 138-165 dos presentes autos em PDF na ordem crescente (ID. d5dfa28, relatório BACEN/CCS) aos autores das impugnações de fls. 176 e ss. (ID. f3d9114, de LEONARDO CEZAR CONEGLIAN RUFINO), 181 e ss. (ID. 2bac98f, de NADIA LUIZA CONEGLIAN) e fl. 187 e ss. (ID. 7addef1, de VERA LUCIA CAMARGO).

Devolve-se, improrrogável, o prazo comum de 15 dias aos três

impugnantes, para vista do sobredito relatório e eventuais aditamentos das impugnações ao IDPJ.

Transcorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação às impugnações e aditamentos porventura apresentados.

Regularize, a executada "REMADOR", sua representação processual.

Intimem-se.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024.

FIRMINO ALVES LIMA

Juiz do Trabalho Titular

RSC

Processo Nº ATOrd-0010539-97.2018.5.15.0051

AUTOR	JOSE MARIA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DE CAMPOS(OAB: 32975/SP)
ADVOGADO	PAULO JOSE DE CAMPOS(OAB: 379240/SP)
RÉU	PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ARIANE BARRIOS DE OLIVEIRA(OAB: 366316/SP)
RÉU	MARCOS DA COSTA LOPES
ADVOGADO	TATIANA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS(OAB: 147207/MG)
RÉU	VILSON ROBERTO BOSSI
RÉU	VIVIANE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI SOARES
RÉU	BENEDITO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DA COSTA LOPES
- PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d4493f proferido nos autos.

DESPACHO

JOSE MARIA DE SOUZA MOREIRA, CPF: 017.122.518-05 PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CNPJ: 05.934.730/0001-83; BENEDITO SOARES, CPF: 152.499.608-47; MARCOS DA COSTA LOPES, CPF: 884.072.090-15; VILSON ROBERTO BOSSI, CPF: 062.873.098-57; VIVIANE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI SOARES, CPF: 110.055.828-40

Vistos,

A execução nos presentes autos é definitiva.

Assim, para uma única execução, agrupe-se o débito exequendo

existente nestes autos ao do processo nº 0010381-08.2019.5.15.0051, aproveitando-se reciprocamente todos os atos jurídicos praticados.

Deverão prevalecer eventuais critérios de rateio já estabelecidos na execução principal, e, em segundo plano, ser observadas as seguintes diretrizes: 1) a data do ajuizamento de cada processo agrupado ou reunido determinará a ordem de prelação (art. 908 do CPC) tanto para efeito de garantia do juízo quanto para rateio de valores, ainda que o crédito disponível seja produto da alienação do(s) bem(ns) em hasta pública, podendo esse critério ser alterado pelo juízo da execução, como na hipótese indicação de bens por um dos credores, quando o rateio resultante poderá servir a este em primeiro plano, e o restante pela ordem de prelação supra, com o intuito de privilegiar o credor diligente; 2) em razão da matéria, as decisões de incidentes processuais, que versem sobre a legitimidade passiva e o ato de constrição, proferidas tanto nos autos principais, quanto nos reunidos, aproveitarão a todas as partes da execução unificada; 3) havendo interposição de Embargos de Terceiro, os mesmos deverão ser processados contra todos os beneficiários da penhora; 4) a penhora realizada na execução unificada deverá ser preservada até a integral quitação do débito exequendo em todos os processos agrupados ou reunidos, ou até ulterior deliberação deste juízo, ainda que haja quitação ou formalização de composição amigável com apenas um dos credores; 5) a fim de se evitar tumulto e retardamento dos atos executivos, e considerando-se o privilégio do crédito trabalhista, o crédito previdenciário e as demais despesas processuais serão satisfeitos somente depois de quitados os créditos autorais.Para tanto, cópia deste despacho, devidamente assinada, valerá como Certidão de Crédito para agrupamento junto à execução principal, ficando consignado o seguinte:

Data do ajuizamento da ação: 25/04/2018 10:20:27

Decisão homologatória de acordo ou cálculo: id 1507286

Quantias em execução, valores com vigência para o dia 1/5/2020

Principal: R$ 173.065,87

Honorários advocatícios: R$ 8.982,20

INSS total: R$ 27.544,22 (reclamante + reclamada)

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 212.154,84.

Registre-se que não há depósitos efetivados nestes autos.

Determino ainda a inclusão da parte exequente e respectivo patrono destes autos, nos registros informatizados do processo nº 0010381-08.2019.5.15.0051.

Todavia, a parte executada deverá estar cadastrada no BNDT, na situação positiva, nos termos da Portaria CP-CR 87/2015.

Dê-se ciência às partes. Por fim, determino o sobrestamento dos presentes autos. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo piloto

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010539-97.2018.5.15.0051

AUTOR	JOSE MARIA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DE CAMPOS(OAB: 32975/SP)
ADVOGADO	PAULO JOSE DE CAMPOS(OAB: 379240/SP)
RÉU	PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ARIANE BARRIOS DE OLIVEIRA(OAB: 366316/SP)
RÉU	MARCOS DA COSTA LOPES
ADVOGADO	TATIANA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS(OAB: 147207/MG)
RÉU	VILSON ROBERTO BOSSI
RÉU	VIVIANE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI SOARES
RÉU	BENEDITO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DE SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d4493f proferido nos autos.

DESPACHO

JOSE MARIA DE SOUZA MOREIRA, CPF: 017.122.518-05 PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CNPJ: 05.934.730/0001-83; BENEDITO SOARES, CPF: 152.499.608-47; MARCOS DA COSTA LOPES, CPF: 884.072.090-15; VILSON ROBERTO BOSSI, CPF: 062.873.098-57; VIVIANE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI SOARES, CPF: 110.055.828-40

Vistos,

A execução nos presentes autos é definitiva.

Assim, para uma única execução, agrupe-se o débito exequendo existente nestes autos ao do processo nº 0010381-08.2019.5.15.0051, aproveitando-se reciprocamente todos os atos jurídicos praticados.

Deverão prevalecer eventuais critérios de rateio já estabelecidos na execução principal, e, em segundo plano, ser observadas as seguintes diretrizes: 1) a data do ajuizamento de cada processo agrupado ou reunido determinará a ordem de prelação (art. 908 do CPC) tanto para efeito de garantia do juízo quanto para rateio de valores, ainda que o crédito disponível seja produto da alienação

do(s) bem(ns) em hasta pública, podendo esse critério ser alterado pelo juízo da execução, como na hipótese indicação de bens por um dos credores, quando o rateio resultante poderá servir a este em primeiro plano, e o restante pela ordem de prelação supra, com o intuito de privilegiar o credor diligente; 2) em razão da matéria, as decisões de incidentes processuais, que versem sobre a legitimidade passiva e o ato de constrição, proferidas tanto nos autos principais, quanto nos reunidos, aproveitarão a todas as partes da execução unificada; 3) havendo interposição de Embargos de Terceiro, os mesmos deverão ser processados contra todos os beneficiários da penhora; 4) a penhora realizada na execução unificada deverá ser preservada até a integral quitação do débito exequendo em todos os processos agrupados ou reunidos, ou até ulterior deliberação deste juízo, ainda que haja quitação ou formalização de composição amigável com apenas um dos credores; 5) a fim de se evitar tumulto e retardamento dos atos executivos, e considerando-se o privilégio do crédito trabalhista, o crédito previdenciário e as demais despesas processuais serão satisfeitos somente depois de quitados os créditos autorais.Para tanto, cópia deste despacho, devidamente assinada, valerá como Certidão de Crédito para agrupamento junto à execução principal, ficando consignado o seguinte:

Data do ajuizamento da ação: 25/04/2018 10:20:27

Decisão homologatória de acordo ou cálculo: id 1507286

Quantias em execução, valores com vigência para o dia 1/5/2020

Principal: R$ 173.065,87

Honorários advocatícios: R$ 8.982,20

INSS total: R$ 27.544,22 (reclamante + reclamada)

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 212.154,84.

Registre-se que não há depósitos efetivados nestes autos.

Determino ainda a inclusão da parte exequente e respectivo patrono destes autos, nos registros informatizados do processo nº 0010381-08.2019.5.15.0051.

Todavia, a parte executada deverá estar cadastrada no BNDT, na situação positiva, nos termos da Portaria CP-CR 87/2015.

Dê-se ciência às partes. Por fim, determino o sobrestamento dos presentes autos. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo piloto

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011261-68.2017.5.15.0051

AUTOR	CLEITON PAVANELLI DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALECXANDRO DA SILVA(OAB: 387602/SP)
ADVOGADO	DORA CASSIA VIEIRA LUIZ(OAB: 161111/SP)
RÉU	PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RÉU	BENEDITO SOARES
RÉU	VIVIANE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON PAVANELLI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e680139 proferido nos autos.

DESPACHO

CLEITON PAVANELLI DA SILVA, CPF: 338.410.608-38

PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CNPJ: 05.934.730/0001-83; BENEDITO SOARES, CPF: 152.499.608-47; VIVIANE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI SOARES, CPF: 110.055.828-40

Vistos,

Retire-se a restrição do veículo, conforme já determinado.

No mais, a execução nos presentes autos é definitiva.

Assim, para uma única execução, agrupe-se o débito exequendo existente nestes autos ao do processo nº 0010381-08.2019.5.15.0051, aproveitando-se reciprocamente todos os atos jurídicos praticados.

Deverão prevalecer eventuais critérios de rateio já estabelecidos na execução principal, e, em segundo plano, ser observadas as seguintes diretrizes: 1) a data do ajuizamento de cada processo agrupado ou reunido determinará a ordem de prelação (art. 908 do CPC) tanto para efeito de garantia do juízo quanto para rateio de valores, ainda que o crédito disponível seja produto da alienação do(s) bem(ns) em hasta pública, podendo esse critério ser alterado pelo juízo da execução, como na hipótese indicação de bens por um dos credores, quando o rateio resultante poderá servir a este em primeiro plano, e o restante pela ordem de prelação supra, com o intuito de privilegiar o credor diligente; 2) em razão da matéria, as decisões de incidentes processuais, que versem sobre a legitimidade passiva e o ato de constrição, proferidas tanto nos autos principais, quanto nos reunidos, aproveitarão a todas as partes da execução unificada; 3) havendo interposição de Embargos de Terceiro, os mesmos deverão ser processados contra todos os beneficiários da penhora; 4) a penhora realizada na execução unificada deverá ser preservada até a integral quitação do débito exequendo em todos os processos agrupados ou reunidos,

ou até ulterior deliberação deste juízo, ainda que haja quitação ou formalização de composição amigável com apenas um dos credores; 5) a fim de se evitar tumulto e retardamento dos atos executivos, e considerando-se o privilégio do crédito trabalhista, o crédito previdenciário e as demais despesas processuais serão satisfeitos somente depois de quitados os créditos autorais.Para tanto, cópia deste despacho, devidamente assinada, valerá como Certidão de Crédito para agrupamento junto à execução principal, ficando consignado o seguinte:

Data do ajuizamento da ação: 26/06/2017 17:02:24

Decisão homologatória de acordo ou cálculo: id 97feb94

Quantias em execução, valores com vigência para o dia 23/04/2024

Principal: R$ 20.806,95

Juros de mora: R$ 17.232,20

INSS: R$ 2.484,01 (reclamante + reclamada)

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 40.523,06.

Registre-se que não há depósitos efetivados nestes autos.

Determino ainda a inclusão da parte exequente e respectivo patrono destes autos, nos registros informatizados do processo nº 0010381-08.2019.5.15.0051.

Todavia, a parte executada deverá estar cadastrada no BNDT, na situação positiva, nos termos da Portaria CP-CR 87/2015.

Dê-se ciência às partes. Por fim, determino o sobrestamento dos presentes autos. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo piloto

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010534-66.2016.5.15.0012

AUTOR	MARCOS VINICIUS FORTI MURBACK
ADVOGADO	Djane Heiry Ramos Diniz(OAB: 163904/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CRIVELLARI CANEVA(OAB: 189455/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ZOCCA(OAB: 297386/SP)
RÉU	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA CESTA BENINCASA(OAB: 192602/SP)
ADVOGADO	VITOR FILLET MONTEBELLO(OAB: 269058/SP)
ADVOGADO	JULIANA PAGOTTO RE(OAB: 325278/SP)
RÉU	DM&A - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO DONDONE BERTO(OAB: 201422/SP)
ADVOGADO	MARCELO ROSENTHAL(OAB: 163855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DM&A - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc6f85b proferido nos autos.

DESPACHO

MARCOS VINICIUS FORTI MURBACK, CPF: 460.658.778-40

DM&A - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA LTDA - ME, CNPJ: 10.255.531/0001-89;

DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 50.109.271/0001-58

Vistos,

Diante do resultado infrutífero das medidas executórias realizadas em face da devedora principal e considerando que a condenação subsidiária visa garantir a efetividade da execução, com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, determino o prosseguimento do feito diretamente contra a subsidiária DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE CNPJ: 50.109.271/0001-58.

Assim em face do encerramento da recuperação judicial de DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE, determino, sua intimação para pagamento das quantias fixadas na liquidação, no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 509 e 512 c/c o art. 523, todos do CPC, de forma completiva, além de penhora no caso de inadimplemento. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Total da execução: R$ 32.039,00, vigente para 09/11/2017.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010034-29.2018.5.15.0012

AUTOR	JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PEDRO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO FURLAN LEITE(OAB: 253270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1788d5 proferida nos autos.

DECISÃO

JOSE PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 032.143.318-17

MUNICIPIO DE SAO PEDRO, CNPJ: 46.415.998/0001-96

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

RSBJ

Processo Nº ATOrd-0010534-66.2016.5.15.0012

AUTOR	MARCOS VINICIUS FORTI MURBACK
ADVOGADO	Djane Heiry Ramos Diniz(OAB: 163904/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CRIVELLARI CANEVA(OAB: 189455/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ZOCCA(OAB: 297386/SP)
RÉU	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA CESTA BENINCASA(OAB: 192602/SP)
ADVOGADO	VITOR FILLET MONTEBELLO(OAB: 269058/SP)
ADVOGADO	JULIANA PAGOTTO RE(OAB: 325278/SP)
RÉU	DM&A - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO DONDONE BERTO(OAB: 201422/SP)
ADVOGADO	MARCELO ROSENTHAL(OAB: 163855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS FORTI MURBACK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc6f85b proferido nos autos.

DESPACHO

MARCOS VINICIUS FORTI MURBACK, CPF: 460.658.778-40

DM&A - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA LTDA - ME, CNPJ: 10.255.531/0001-89;

DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 50.109.271/0001-58

Vistos,

Diante do resultado infrutífero das medidas executórias realizadas em face da devedora principal e considerando que a condenação subsidiária visa garantir a efetividade da execução, com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, determino o prosseguimento do feito diretamente contra a subsidiária DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE CNPJ: 50.109.271/0001-58.

Assim em face do encerramento da recuperação judicial de DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE, determino, sua intimação para pagamento das quantias fixadas na liquidação, no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 509 e 512 c/c o art. 523, todos do CPC, de forma completiva, além de penhora no caso de inadimplemento. Deixo de aplicar a multa prevista no §1º do mencionado dispositivo legal, por força do entendimento consubstanciado na Súmula nº 104 deste E.TRT da 15ª Região, ressalvando, porém, entendimento diverso sobre o tema.

Total da execução: R$ 32.039,00, vigente para 09/11/2017.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011198-63.2017.5.15.0012

AUTOR	FRANCISCO SOLDELANIO MACIEL DE SOUSA
ADVOGADO	GIOVANNA APARECIDA MARGIOTTO(OAB: 283040/SP)
RÉU	TAG INFRAESTRUTURA E CONSTRUCOES EIRELI - ME
RÉU	THIAGO ZAMPIERI TACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SOLDELANIO MACIEL DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c2e04a proferido nos autos.

DESPACHO

FRANCISCO SOLDELANIO MACIEL DE SOUSA, CPF: 096.179.244-20

TAG INFRAESTRUTURA E CONSTRUCOES EIRELI - ME, CNPJ: 11.595.767/0001-27; THIAGO ZAMPIERI TACAO, CPF: 345.728.388-52

Vistos.

O norte para uma execução bem sucedida deve ser em direção aos dois princípios basilares: da efetividade e da celeridade. Ambos em consonância com outro princípio da Carta Magna da duração razoável do processo.

Assim, prosseguir com a medida solicitada, apenas eternizaria esta execução, em confronto com os princípios supracitados, tendo em vista que não haverá resultado útil ao processo.

Logo, indeferida a medida, retornem ao sobrestamento.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011402-10.2017.5.15.0012

AUTOR	MARCELO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
AUTOR	ELISANGELA CASSIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PEDRO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO FURLAN LEITE(OAB: 253270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA CASSIA DA SILVA SANTOS
- MARCELO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf83317 proferida nos autos.

DECISÃO

MARCELO DE JESUS SANTOS, CPF: 123.609.258-90; ELISANGELA CASSIA DA SILVA SANTOS, CPF: 110.007.588-77 MUNICIPIO DE SAO PEDRO, CNPJ: 46.415.998/0001-96

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

MCSG

Processo Nº ATOrd-0056600-37.1998.5.15.0012

AUTOR	ELZA GONCALVES PINTO VIEIRA
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	ELAINE CRISTINA GIRALDELI CASSIANO
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	THAIS ZANGIROLAMI LIMA
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	ELENICE MEDRADO SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	JOSEFA CALAZANS DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	LUCIA CRISTINA D ANGELIS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	MARCIA REGINA DE MOURA THOMAZ
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	KATIA CRISTINA SILVA DIAS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	FRANCISCA SELIMAR DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	IRENE BAGATIN TANO
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)

AUTOR	ROSELI FORNAZARI MACARIO
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	DIVA DAS DORES SILVA ALVES
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	EDNALVA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	SILVIA ROBERTA DE ANDRADE
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
ADVOGADO	PEDRO PAULO GARCIA ALEXANDRE PEREIRA(OAB: 355396/SP)
AUTOR	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	LUCIANA GALLINA PAES SOARES
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	DORACI ARAUJO DE GOIS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	CELIA CANETTO BERTAZZONI
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	VICTORIA APARECIDA RODI PASCHOALINI
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	LUCIA CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	EDRIANA FERMINO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	LEONICE PIRES SYLVESTRE
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	ZULEICA PAES
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	ADELINA MARIA ZECHI DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
RÉU	JOSE DADAMO NETTO
RÉU	MARCO ANTONIO DA SILVA DADAMO
ADVOGADO	CLEBER ROGERIO BELLONI(OAB: 155771/SP)
RÉU	LIADA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADVOGADO	ODINEI ROQUE ASSARISSE(OAB: 117804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIADA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
- MARCO ANTONIO DA SILVA DADAMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd105b9 proferida nos autos.

DECISÃO

SILVIA ROBERTA DE ANDRADE, CPF: 191.733.128-27; JOSEFA CALAZANS DOS SANTOS, CPF: 191.701.168-73; LEONICE PIRES SYLVESTRE, CPF: 067.685.518-09; ADELINA MARIA ZECHI DOS SANTOS, CPF: 095.977.178-67; MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 867.477.468-72; LUCIA CRISTINA D ANGELIS, CPF: 078.844.558-89; MARCIA REGINA DE MOURA THOMAZ, CPF: 216.138.768-58; ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA, CPF: 175.571.108-54; KATIA CRISTINA SILVA DIAS, CPF: 268.308.028-06; DIVA DAS DORES SILVA ALVES, CPF: 067.713.188-77; VICTORIA APARECIDA RODI PASCHOALINI, CPF: 115.503.218-70; IRENE BAGATIN TANO, CPF: 110.054.458-50; ZULEICA PAES, CPF: 035.573.498-29; FRANCISCA SELIMAR DA COSTA SILVA; ELZA GONCALVES PINTO VIEIRA, CPF: 190.292.378-21; ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS; CELIA CANETTO BERTAZZONI, CPF: 015.900.778-06; ELENICE MEDRADO SILVA, CPF: 263.506.678-75; EDRIANA FERMINO DE SOUZA, CPF: 267.753.378-25; ROSELI FORNAZARI MACARIO, CPF: 964.338.768-20; EDNALVA DE ARAUJO SANTOS, CPF: 054.852.998-14; THAIS ZANGIROLAMI LIMA, CPF: 264.635.038-43; LUCIANA GALLINA PAES SOARES, CPF: 280.958.108-86; ELAINE CRISTINA GIRALDELI CASSIANO, CPF: 196.982.668-10; LUCIA CRISTINA OLIVEIRA; DORACI ARAUJO DE GOIS, CPF: 272.812.258-06

LIADA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA, CNPJ: 01.199.350/0001-91; JOSE DADAMO NETTO, CPF: 191.855.458-72; MARCO ANTONIO DA SILVA DADAMO, CPF: 069.575.978-73; SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ: 50.853.555/0001-54

Vistos,

Transitado em julgado o V. Acórdão, exclua-se o SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO do polo passivo da execução e prossiga-se em face dos demais executados.

Incluam-se as executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observando-se o prazo previsto no art. 883-A da CLT.

Expeça-se mandado nos termos do Provimento GP-CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região, devendo o Sr. Oficial de Justiça, proceder à pesquisa patrimonial, por meio das ferramentas eletrônicas e convênios, programas e sistemas disponíveis a esta especializada, com vistas à localização de bens dos executados.

Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Em havendo necessidade, fica desde já determinada a quebra dos sigilos fiscal e bancário de todos os executados.

Não localizados bens penhoráveis, intime-se o exequente para que aponte em 30 dias, sob pena de início do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80), quando então os autos aguardarão o interregno no arquivo provisório.

Intime-se.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

MESGS

Processo Nº ATOrd-0056600-37.1998.5.15.0012

AUTOR	ELZA GONCALVES PINTO VIEIRA
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	ELAINE CRISTINA GIRALDELI CASSIANO
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	THAIS ZANGIROLAMI LIMA
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	ELENICE MEDRADO SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	JOSEFA CALAZANS DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	LUCIA CRISTINA D ANGELIS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	MARCIA REGINA DE MOURA THOMAZ
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	KATIA CRISTINA SILVA DIAS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	FRANCISCA SELIMAR DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	IRENE BAGATIN TANO
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	ROSELI FORNAZARI MACARIO
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	DIVA DAS DORES SILVA ALVES
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	EDNALVA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	SILVIA ROBERTA DE ANDRADE
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
ADVOGADO	PEDRO PAULO GARCIA ALEXANDRE PEREIRA(OAB: 355396/SP)
AUTOR	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	LUCIANA GALLINA PAES SOARES
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	DORACI ARAUJO DE GOIS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	CELIA CANETTO BERTAZZONI
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	VICTORIA APARECIDA RODI PASCHOALINI
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	LUCIA CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	EDRIANA FERMINO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	LEONICE PIRES SYLVESTRE
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
AUTOR	ZULEICA PAES
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 120575/SP)
AUTOR	ADELINA MARIA ZECHI DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDIR APARECIDO CATALDI(OAB: 93799/SP)
RÉU	JOSE DADAMO NETTO
RÉU	MARCO ANTONIO DA SILVA DADAMO
ADVOGADO	CLEBER ROGERIO BELLONI(OAB: 155771/SP)
RÉU	LIADA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADVOGADO	ODINEI ROQUE ASSARISSE(OAB: 117804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINA MARIA ZECHI DOS SANTOS
- CELIA CANETTO BERTAZZONI
- DIVA DAS DORES SILVA ALVES
- DORACI ARAUJO DE GOIS
- EDNALVA DE ARAUJO SANTOS
- EDRIANA FERMINO DE SOUZA
- ELAINE CRISTINA GIRALDELI CASSIANO
- ELENICE MEDRADO SILVA
- ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA
- ELZA GONCALVES PINTO VIEIRA
- FRANCISCA SELIMAR DA COSTA SILVA
- IRENE BAGATIN TANO
- JOSEFA CALAZANS DOS SANTOS
- KATIA CRISTINA SILVA DIAS
- LEONICE PIRES SYLVESTRE
- LUCIA CRISTINA D ANGELIS
- LUCIA CRISTINA OLIVEIRA

- LUCIANA GALLINA PAES SOARES
- MARCIA REGINA DE MOURA THOMAZ
- MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
- ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
- ROSELI FORNAZARI MACARIO
- SILVIA ROBERTA DE ANDRADE
- THAIS ZANGIROLAMI LIMA
- VICTORIA APARECIDA RODI PASCHOALINI
- ZULEICA PAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd105b9 proferida nos autos.

DECISÃO

SILVIA ROBERTA DE ANDRADE, CPF: 191.733.128-27; JOSEFA CALAZANS DOS SANTOS, CPF: 191.701.168-73; LEONICE PIRES SYLVESTRE, CPF: 067.685.518-09; ADELINA MARIA ZECHI DOS SANTOS, CPF: 095.977.178-67; MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 867.477.468-72; LUCIA CRISTINA D ANGELIS, CPF: 078.844.558-89; MARCIA REGINA DE MOURA THOMAZ, CPF: 216.138.768-58; ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA, CPF: 175.571.108-54; KATIA CRISTINA SILVA DIAS, CPF: 268.308.028-06; DIVA DAS DORES SILVA ALVES, CPF: 067.713.188-77; VICTORIA APARECIDA RODI PASCHOALINI, CPF: 115.503.218-70; IRENE BAGATIN TANO, CPF: 110.054.458-50; ZULEICA PAES, CPF: 035.573.498-29; FRANCISCA SELIMAR DA COSTA SILVA; ELZA GONCALVES PINTO VIEIRA, CPF: 190.292.378-21; ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS; CELIA CANETTO BERTAZZONI, CPF: 015.900.778-06; ELENICE MEDRADO SILVA, CPF: 263.506.678-75; EDRIANA FERMINO DE SOUZA, CPF: 267.753.378-25; ROSELI FORNAZARI MACARIO, CPF: 964.338.768-20; EDNALVA DE ARAUJO SANTOS, CPF: 054.852.998-14; THAIS ZANGIROLAMI LIMA, CPF: 264.635.038-43; LUCIANA GALLINA PAES SOARES, CPF: 280.958.108-86; ELAINE CRISTINA GIRALDELI CASSIANO, CPF: 196.982.668-10; LUCIA CRISTINA OLIVEIRA; DORACI ARAUJO DE GOIS, CPF: 272.812.258-06

LIADA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA, CNPJ: 01.199.350/0001-91; JOSE DADAMO NETTO, CPF: 191.855.458-72; MARCO ANTONIO DA SILVA DADAMO, CPF: 069.575.978-73; SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ: 50.853.555/0001-54

Vistos,

Transitado em julgado o V. Acórdão, exclua-se o SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO do polo passivo da execução e prossiga-se em face dos demais executados.

Incluam-se as executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observando-se o prazo previsto no art. 883-A da CLT.

Expeça-se mandado nos termos do Provimento GP-CR 10/2018, do E. TRT da 15ª Região, devendo o Sr. Oficial de Justiça, proceder à pesquisa patrimonial, por meio das ferramentas eletrônicas e convênios, programas e sistemas disponíveis a esta especializada, com vistas à localização de bens dos executados.

Considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Em havendo necessidade, fica desde já determinada a quebra dos sigilos fiscal e bancário de todos os executados.

Não localizados bens penhoráveis, intime-se o exequente para que aponte em 30 dias, sob pena de início do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80), quando então os autos aguardarão o interregno no arquivo provisório.

Intime-se.

Cumpra-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

MESGS

Processo Nº ATOrd-0012405-97.2017.5.15.0012

AUTOR	FRANCISCA HELENA PRESOTTO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA HELENA PRESOTTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3139d7a proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se os valores incontroversos, conforme solicitado na petição

ID b19bafc.

Após remetam- se para apreciação de Agravo de petição.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011831-69.2020.5.15.0012

AUTOR	ELISANGELA GALDINO PEREIRA
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	RENATA GRAZIELA HORTA RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO	SALOMAO RIBEIRO(OAB: 257982/SP)
RÉU	JEFFERSON ALEXANDRE XAVIER
ADVOGADO	SALOMAO RIBEIRO(OAB: 257982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA GALDINO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83b6f5d proferido nos autos.

DESPACHO

ELISANGELA GALDINO PEREIRA, CPF: 343.563.228-35

JEFFERSON ALEXANDRE XAVIER, CPF: 213.905.588-86; RENATA GRAZIELA HORTA RODRIGUES XAVIER, CPF: 252.592.698-61

Vistos,

Estando garantido o Juízo com o depósito/bloqueio judicial, intimem -se as partes para os exatos fins previstos no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 535 do Código de Processo Civil.

Decorrido “in albis” o prazo legal, providencie a secretaria os recolhimentos previdenciários (via SIF), tornando conclusos para extinção e arquivamento.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011831-69.2020.5.15.0012

AUTOR	ELISANGELA GALDINO PEREIRA
ADVOGADO	JAMIL APARECIDO MILANI(OAB: 166549/SP)
RÉU	RENATA GRAZIELA HORTA RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO	SALOMAO RIBEIRO(OAB: 257982/SP)
RÉU	JEFFERSON ALEXANDRE XAVIER
ADVOGADO	SALOMAO RIBEIRO(OAB: 257982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA GRAZIELA HORTA RODRIGUES XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83b6f5d proferido nos autos.

DESPACHO

ELISANGELA GALDINO PEREIRA, CPF: 343.563.228-35

JEFFERSON ALEXANDRE XAVIER, CPF: 213.905.588-86; RENATA GRAZIELA HORTA RODRIGUES XAVIER, CPF: 252.592.698-61

Vistos,

Estando garantido o Juízo com o depósito/bloqueio judicial, intimem -se as partes para os exatos fins previstos no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 535 do Código de Processo Civil.

Decorrido “in albis” o prazo legal, providencie a secretaria os recolhimentos previdenciários (via SIF), tornando conclusos para extinção e arquivamento.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010472-30.2021.5.15.0051

AUTOR	SANDRA DOS SANTOS BELEMEL
ADVOGADO	ROBERTA BONFIGLIO(OAB: 345878/SP)
RÉU	BRUNO PINHEIRO MACHADO ENGLEITNER
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	JOAO VICENTE ROTHFUCHS(OAB: 51469/RS)
RÉU	VALVI COMPANHIA DE PARTICIPACOES
ADVOGADO	LAURA MAURINA(OAB: 128912/RS)
RÉU	ARTUR ALBERTO ALMADA LERMEN
RÉU	AUSTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - ME
RÉU	EMPORIO AMAZONICO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DOS SANTOS BELEMEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a16e77d proferido nos autos.

DESPACHO

SANDRA DOS SANTOS BELEMEL, CPF: 336.382.498-08

AUSTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - ME, CNPJ: 04.232.607/0001-58; EMPORIO AMAZONICO LTDA, CNPJ: 08.199.233/0001-77; ARTUR ALBERTO ALMADA LERMEN, CPF: 003.537.130-74; BRUNO PINHEIRO MACHADO ENGLEITNER, CPF: 003.181.610-01; VALVI COMPANHIA DE PARTICIPACOES, CNPJ: 05.093.532/0001-34

Vistos,

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução interpostos pela parte executada BRUNO PINHEIRO MACHADO ENGLEITNER (ID 094ad5f) e VALVI COMPANHIA DE PARTICIPACOES (ID 317f075) , podendo a parte exequente manifestar-se no prazo de 05 dias.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

A parte exequente deverá informar dados bancários (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número da conta) , no prazo de 05 dias. No caso de ser informada conta de titularidade de sociedade de advogados, deverá anexar procuração, observando-se o disposto no artigo 105, § 3º, do CPC, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito no momento oportuno.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011598-43.2018.5.15.0012

AUTOR	FABIO LEANDRO DE CAMPOS VICIANA
ADVOGADO	MARINA QUEIROZ FONTANA(OAB: 135733/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	SANDRA CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LEANDRO DE CAMPOS VICIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b10db48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO LEANDRO DE CAMPOS VICIANA, CPF: 160.801.458-47

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 06.057.223/0001-71

Vistos,

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST e considerando a quitação da dívida alterem-se os dados constantes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em relação ao devedor, para fins de expedição de certidão negativa e providencie ao levantamento junto ao CNIB e EXE-15.

Do depósito efetuado na conta judicial nº 2700123455817 em 20/09/2023 :

1) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) reclamanteFABIO LEANDRO DE CAMPOS VICIANA, CPF: 160.801.458-47 o importe de R$ 4.574,99 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

2) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) I. Patrono do reclamanteMARINA QUEIROZ FONTANA, CPF: 609.955.488-20 o importe de R$ 1.397,62 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

3) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) perito SANDRA CRISTINA RIBEIRO, CPF: 047.286.078-01 o importe de R$ 3.300,00 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

4) Oficie-se ao Banco do Brasil (VIA SISCONDJ) solicitando o recolhimento, através da guia própria, dos seguintes valores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros a partir da data do depósito, valendo o presente despacho, como OFÍCIO, que será encaminhado à Instituição Financeira:

a) R$ 3.814,65, contribuição previdenciária, GPS, código 2909 competência 04/2024;

b)R$ 332,45,imposto de renda,DARF, código1889, Rendimentos Decorrentes do art.. 12-A da Lei7.713-88 (rendimento tributável: R$ 29.187,02)

DADOS PARA RECOLHIMENTO

Reclamante: FABIO LEANDRO DE CAMPOS VICIANA, CPF: 160.801.458-47

Reclamada: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 06.057.223/0001-71

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva

transferência.

Em observância ao art. 4º do Comunicado nº 13/2019 e os procedimentos previstos no art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2, de 14 de fevereiro de 2019, § 3, deverão as partes observar o prazo de 30 dias para saque dos referidos valores.

5 - Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência do importe de R$ 3.148,06 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data da efetiva transferência, à disposição dos autos do **processo 100874-46.2014.8.26.0451, entre as partes Exequente: Centro Educacional Cultural Piracicaba Ltda e Executado: Fábio Leandro de Campos Viciana, em trâmite no Foro de Piracicaba, 6ª Vara Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Piracicaba.**

Atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO,** que será encaminhado à Instituição Financeira.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Destarte, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Cumprido e havendo saldo remanescente em face do depósito judicial (ID), deverá a Secretaria diligenciar a fim de localizar outra execução movida em face da executada.

Restando positiva a diligência, fica declarado penhorado o numerário e determinada sua transferência à disposição dos autos então localizados.

Restando negativa, libere-se o numerário à executada.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011598-43.2018.5.15.0012

AUTOR	FABIO LEANDRO DE CAMPOS VICIANA
ADVOGADO	MARINA QUEIROZ FONTANA(OAB: 135733/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	SANDRA CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b10db48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO LEANDRO DE CAMPOS VICIANA, CPF: 160.801.458-47

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 06.057.223/0001-71

Vistos,

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST e considerando a quitação da dívida alterem-se os dados constantes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em relação ao devedor, para fins de expedição de certidão negativa e providencie ao levantamento junto ao CNIB e EXE-15.

Do depósito efetuado na conta judicial nº 2700123455817 em 20/09/2023 :

1) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) reclamanteFABIO LEANDRO DE CAMPOS VICIANA, CPF: 160.801.458-47 o importe de R$ 4.574,99 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

2) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) I. Patrono do reclamanteMARINA QUEIROZ FONTANA, CPF: 609.955.488-20 o importe de R$ 1.397,62 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

3) Libere-se (VIA SISCONDJ) ao(à) perito SANDRA CRISTINA RIBEIRO, CPF: 047.286.078-01 o importe de R$ 3.300,00 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

4) Oficie-se ao Banco do Brasil (VIA SISCONDJ) solicitando o recolhimento, através da guia própria, dos seguintes valores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros a partir da data do depósito, valendo o presente despacho, como OFÍCIO, que será encaminhado à Instituição Financeira:

a) R$ 3.814,65, contribuição previdenciária, GPS, código 2909 competência 04/2024;

b)R$ 332,45,imposto de renda,DARF, código1889, Rendimentos Decorrentes do art.. 12-A da Lei7.713-88 (rendimento tributável: R$ 29.187,02)

DADOS PARA RECOLHIMENTO

Reclamante: FABIO LEANDRO DE CAMPOS VICIANA, CPF: 160.801.458-47

Reclamada: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 06.057.223/0001-71

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

Em observância ao art. 4º do Comunicado nº 13/2019 e os procedimentos previstos no art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2, de 14 de fevereiro de 2019, § 3, deverão as partes observar o prazo de 30 dias para saque dos referidos valores.

5 - Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência do importe de R$ 3.148,06 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data da efetiva transferência, à disposição dos autos do **processo 100874-46.2014.8.26.0451, entre as partes Exequente: Centro Educacional Cultural Piracicaba Ltda e Executado: Fábio Leandro de Campos Viciana, em trâmite no Foro de Piracicaba, 6ª Vara Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Piracicaba.**

Atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO,** que será encaminhado à Instituição Financeira.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Destarte, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Cumprido e havendo saldo remanescente em face do depósito judicial (ID), deverá a Secretaria diligenciar a fim de localizar outra execução movida em face da executada.

Restando positiva a diligência, fica declarado penhorado o numerário e determinada sua transferência à disposição dos autos então localizados.

Restando negativa, libere-se o numerário à executada.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010540-68.2019.5.15.0012

AUTOR	ALESSANDRO ALMIR BARBOSA
ADVOGADO	FLAVIA MARIA TREVILIN AMARAL(OAB: 255956/SP)
ADVOGADO	FABIANO MARCELO NUNES(OAB: 359856/SP)
RÉU	TORRES LIRA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO ALMIR BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f1fe68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALESSANDRO ALMIR BARBOSA, CPF: 339.313.238-54

TORRES LIRA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, CNPJ: 28.762.650/0001-93

Vistos,

Comprovado os recolhimentos previdenciários, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST e considerando a quitação da dívida alterem-se os dados constantes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em relação ao devedor, para fins de expedição de certidão negativa e providencie ao levantamento junto ao CNIB e EXE-15.

Cumprido e havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria diligenciar a fim de localizar outra execução movida em face da executada.

Restando positiva a diligência, fica declarado penhorado o numerário e determinada sua transferência à disposição dos autos então localizados.

Restando negativa, libere-se o numerário à executada.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010540-68.2019.5.15.0012

AUTOR	ALESSANDRO ALMIR BARBOSA
ADVOGADO	FLAVIA MARIA TREVILIN AMARAL(OAB: 255956/SP)
ADVOGADO	FABIANO MARCELO NUNES(OAB: 359856/SP)
RÉU	TORRES LIRA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES LIRA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f1fe68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALESSANDRO ALMIR BARBOSA, CPF: 339.313.238-54

TORRES LIRA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, CNPJ: 28.762.650/0001-93

Vistos,

Comprovado os recolhimentos previdenciários, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST e considerando a quitação da dívida alterem-se os dados constantes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em relação ao devedor, para fins de expedição de certidão negativa e providencie ao levantamento junto ao CNIB e EXE-15.

Cumprido e havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria diligenciar a fim de localizar outra execução movida em face da executada.

Restando positiva a diligência, fica declarado penhorado o numerário e determinada sua transferência à disposição dos autos então localizados.

Restando negativa, libere-se o numerário à executada.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

VILSON ANTONIO PREVIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011297-07.2021.5.15.0137

AUTOR	JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS RODRIGUES SILVA(OAB: 399390/SP)
ADVOGADO	LUCAS VENTURI SAGGIORO COLOMBO(OAB: 416811/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b89056 proferido nos autos.

DESPACHO

JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 335.203.298-08

ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ: 06.069.276/0001-02

Vistos, etc.

Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba solicitando-se seja feita a RESERVA DE NUMERÁRIO/PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO nº 0010912-46.2021.5.15.0012 de eventual crédito que venha a remanescer a favor da executada no mencionado feito, até o montante suficiente para a satisfação do seu débito no presente processo, no total de R$ 7.006,78, atualizado até 31/12/2022.

Outrossim, observo que são desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo (NSCGJ, Prov. 30/13, art. 1.232 e CGJ, Parecer nº 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28).

Anoto que servirá o presente, por cópia assinada digitalmente, como ofício requisitório da diligência acima referida.

Intime-se.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011767-72.2020.5.15.0137

AUTOR	CRISTHIANE FABIOLA DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA(OAB: 252606/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CAPOZZI MACIEL DE ALMEIDA(OAB: 287232/SP)
RÉU	MARICI DE FATIMA PIVA - ME
ADVOGADO	FERNANDO PIVA CIARAMELLO(OAB: 286147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARICI DE FATIMA PIVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 804ed6c proferido nos autos.

DESPACHO

CRISTHIANE FABIOLA DE LIMA, CPF: 029.055.359-89

MARICI DE FATIMA PIVA - ME, CNPJ: 11.163.550/0001-48

Vistos,

Transitado em julgado o V. Acórdão, prossiga-se.

Dos depósitos efetuados nas contas judiciais nº1397.042.04801791 -2 e 1397.042.04801789-0:

1) Libere-se (VIA SIF) à reclamanteCRISTHIANE FABIOLA DE LIMA, CPF: 029.055.359-89 o importe de R$ 8.679,50 (oito mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

2) Oficie-se à Caixa Econômica Federal (VIA SIF) solicitando o recolhimento, através da guia própria, dos seguintes valores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros a partir da data do depósito, **valendo o presente despacho, como OFÍCIO, que será encaminhado à Instituição Financeira:**

a) R$ 3.052,03 (três mil e cinquenta e dois reais e três centavos), FGTS, código 660:

DADOS PARA RECOLHIMENTO

Reclamante: CRISTHIANE FABIOLA DE LIMA, CPF: 029.055.359-89

Admissão: 01/11/2016

CTPS: nº 0076, série n° 00053/PR

PIS: nº 127.74564.50-8

Cargo/Função Atividade: Recepcionista

Categoria: CLT

Reclamada: MARICI DE FATIMA PIVA - ME, CNPJ: 11.163.550/0001-48

CNAE - Atividade Econômica Principal: Hotéis - 811-7/00

Campo 26 - período trabalhado pelo empregado: até 04/08/2018;

Campo 30 - categoria do trabalhador: 01.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST e considerando a quitação da dívida alterem-se os dados constantes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em relação ao devedor, para fins de expedição de certidão negativa e providencie ao levantamento junto ao CNIB e EXE-15.

Por fim, tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011767-72.2020.5.15.0137

AUTOR	CRISTHIANE FABIOLA DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA(OAB: 252606/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CAPOZZI MACIEL DE ALMEIDA(OAB: 287232/SP)
RÉU	MARICI DE FATIMA PIVA - ME
ADVOGADO	FERNANDO PIVA CIARAMELLO(OAB: 286147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTHIANE FABIOLA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 804ed6c proferido nos autos.

DESPACHO

CRISTHIANE FABIOLA DE LIMA, CPF: 029.055.359-89

MARICI DE FATIMA PIVA - ME, CNPJ: 11.163.550/0001-48

Vistos,

Transitado em julgado o V. Acórdão, prossiga-se.

Dos depósitos efetuados nas contas judiciais nº1397.042.04801791 -2 e 1397.042.04801789-0:

1) Libere-se (VIA SIF) à reclamanteCRISTHIANE FABIOLA DE LIMA, CPF: 029.055.359-89 o importe de R$ 8.679,50 (oito mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

2) Oficie-se à Caixa Econômica Federal (VIA SIF) solicitando o recolhimento, através da guia própria, dos seguintes valores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros a partir da data do

depósito, **valendo o presente despacho, como OFÍCIO, que será encaminhado à Instituição Financeira:**

a) R$ 3.052,03 (três mil e cinquenta e dois reais e três centavos), FGTS, código 660:

DADOS PARA RECOLHIMENTO

Reclamante: CRISTHIANE FABIOLA DE LIMA, CPF: 029.055.359-89

Admissão: 01/11/2016

CTPS: nº 0076, série n° 00053/PR

PIS: nº 127.74564.50-8

Cargo/Função Atividade: Recepcionista

Categoria: CLT

Reclamada: MARICI DE FATIMA PIVA - ME, CNPJ: 11.163.550/0001-48

CNAE - Atividade Econômica Principal: Hotéis - 811-7/00

Campo 26 - período trabalhado pelo empregado: até 04/08/2018;

Campo 30 - categoria do trabalhador: 01.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST e considerando a quitação da dívida alterem-se os dados constantes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em relação ao devedor, para fins de expedição de certidão negativa e providencie ao levantamento junto ao CNIB e EXE-15.

Por fim, tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa.

Caso o advogado da ré, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, comprovando nestes mesmos autos a inequívoca existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, no Proad 20601/2020, bem como do Comunicado CR nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo supramencionado no sobrestamento.

Decorrido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, conforme Art. 129 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral.

Intimem-se as partes.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012763-46.2015.5.15.0137

AUTOR	YGOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR(OAB: 201001/SP)
RÉU	ERALDO ROSA GAMA & CIA. LTDA - ME
RÉU	FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RÉU	KATIELE GIOVANINI GAMA
RÉU	ERALDO ROSA GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e12ee3 proferido nos autos.

DESPACHO

YGOR RODRIGUES DA SILVA, CPF: 359.364.048-11

ERALDO ROSA GAMA & CIA. LTDA - ME, CNPJ: 14.941.822/0001-81; ERALDO ROSA GAMA, CPF: 018.823.809-32; KATIELE GIOVANINI GAMA, CPF: 042.108.379-46; FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., CNPJ: 48.122.295/0001-03

Vistos,

Com amparo nos arts. 139, V e 772, I, do CPC, determino a remessa dos presentes autos ao CEJUSC - 1° Grau de Piracicaba.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010092-50.2015.5.15.0137

AUTOR	ELOY SIMOES JUNIOR
ADVOGADO	CAUE GABRIEL NUNES PAIS(OAB: 216500/SP)
ADVOGADO	BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS(OAB: 45847/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PEDRO
PERITO	LUIS EDUARDO MIOTTO SADER

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOY SIMOES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96f3fed proferido nos autos.

DESPACHO

Em face do requerido pela parte autora sob Id e09dd32, considerando-se a data de nascimento da parte exequente (24/12/1961), defiro a tramitação preferencial do processo por motivo de idade.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012763-46.2015.5.15.0137

AUTOR	YGOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR(OAB: 201001/SP)
RÉU	ERALDO ROSA GAMA & CIA. LTDA - ME
RÉU	FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RÉU	KATIELE GIOVANINI GAMA
RÉU	ERALDO ROSA GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- YGOR RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e12ee3 proferido nos autos.

DESPACHO

YGOR RODRIGUES DA SILVA, CPF: 359.364.048-11

ERALDO ROSA GAMA & CIA. LTDA - ME, CNPJ: 14.941.822/0001-81; ERALDO ROSA GAMA, CPF: 018.823.809-32; KATIELE GIOVANINI GAMA, CPF: 042.108.379-46; FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., CNPJ: 48.122.295/0001-03

Vistos,

Com amparo nos arts. 139, V e 772, I, do CPC, determino a remessa dos presentes autos ao CEJUSC - 1° Grau de Piracicaba.

PIRACICABA/SP, 22 de abril de 2024

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010147-69.2013.5.15.0137

AUTOR	JAIR MARQUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO DE ANGELIS(OAB: 122976/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN CESAR MENEGON(OAB: 282994/SP)
RÉU	OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAMUEL DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7610792 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JAIR MARQUES DA SILVA JUNIOR, CPF: 110.084.148-24

OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 11.547.756/0001-71

Vistos,

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST e considerando a quitação da dívida alterem-se os dados constantes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em relação ao devedor, para fins de expedição de certidão negativa e providencie ao levantamento junto ao CNIB e EXE-15.

Do depósito efetuado na conta judicial nº300109482821:

1) Libere-se (VIA SIF/ SISCONDJ) ao perito LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA - CPF: 095.436.688-33 o importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

2) Solicite-se ao Banco do Brasil (VIA SISCONDJ) solicitando o recolhimento, através da guia própria, dos seguintes valores:

a) R$ 117,64 (cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), contribuição previdenciária, GPS, código 2909 competência 01/2023;

b) R$ 12,00 (doze reais) custas processuais, GRU Judicial, código de recolhimento 18740-2 STN - CUSTAS JUDICIAIS, no campo "unidade Gestora" o código 080011 e no campo "Gestão" o código 00001;

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

3) Restitua-se (VIA SISCONDJ) à ré OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 11.547.756/0001-71 todo o saldo remanescente existente na conta judicial.

Destarte, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924,

II, do CPC.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010147-69.2013.5.15.0137

AUTOR	JAIR MARQUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO DE ANGELIS(OAB: 122976/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN CESAR MENEGON(OAB: 282994/SP)
RÉU	OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAMUEL DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR MARQUES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7610792 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JAIR MARQUES DA SILVA JUNIOR, CPF: 110.084.148-24

OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 11.547.756/0001-71

Vistos,

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST e considerando a quitação da dívida alterem-se os dados constantes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em relação ao devedor, para fins de expedição de certidão negativa e providencie ao levantamento junto ao CNIB e EXE-15.

Do depósito efetuado na conta judicial nº300109482821:

1) Libere-se (VIA SIF/ SISCONDJ) ao perito LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA - CPF: 095.436.688-33 o importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

2) Solicite-se ao Banco do Brasil (VIA SISCONDJ) solicitando o recolhimento, através da guia própria, dos seguintes valores:

a) R$ 117,64 (cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), contribuição previdenciária, GPS, código 2909 competência 01/2023;

b) R$ 12,00 (doze reais) custas processuais, GRU Judicial, código de recolhimento 18740-2 STN - CUSTAS JUDICIAIS, no campo "unidade Gestora" o código 080011 e no campo "Gestão" o código 00001;

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

3) Restitua-se (VIA SISCONDJ) à ré OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 11.547.756/0001-71 todo o saldo remanescente existente na conta judicial.

Destarte, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010279-48.2021.5.15.0137

AUTOR	VALDENIZE DE FATIMA BOEIRA
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIZE DE FATIMA BOEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c53ab67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Com efeito, **CONHEÇO** os Embargos Declaratórios e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000191-63.2012.5.15.0137

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ALMEIDA(OAB: 106731/SP)

ADVOGADO	ROGERIO BUENO ANTUNES(OAB: 299005/SP)
ADVOGADO	CELSO CRUZ JUNIOR(OAB: 298463/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8661e3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Com efeito, **CONHEÇO** os Embargos Declaratórios e, no mérito, **DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação, para rejeitar a alegada inaplicabilidade do art. 58, § 1º, da CLT, ao caso em tela, mantendo a sentença embargada em seus s demais termos.

Intimem-se.

Nada mais.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000191-63.2012.5.15.0137

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ALMEIDA(OAB: 106731/SP)
ADVOGADO	ROGERIO BUENO ANTUNES(OAB: 299005/SP)
ADVOGADO	CELSO CRUZ JUNIOR(OAB: 298463/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8661e3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Com efeito, **CONHEÇO** os Embargos Declaratórios e, no mérito, **DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação, para rejeitar a alegada inaplicabilidade do art. 58, § 1º, da CLT, ao caso em tela, mantendo a sentença embargada em seus s demais termos.

Intimem-se.

Nada mais.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011079-13.2020.5.15.0137

AUTOR	DIONELIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DE CASSIA BONASSA DESTRO(OAB: 165246/SP)
ADVOGADO	Djane Heiry Ramos Diniz(OAB: 163904/SP)
RÉU	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c604956 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por **DIONELIA BORGES DE SOUZA** e, no mérito, julgo-os **PROCEDENTES,** consoante fundamentação supra, para autorizar apuração e liberação complementar, sem ônus moratórios posteriores à data do demonstrativo de ID. 433b2ba, eis que não há falar-se em mora da executada após aquele momento, a despeito de fazer jus, a exequente, aos rendimentos da conta judicial até o efetivo recebimento.

Após a liberação complementar, cumpra-se a decisão embargada em seus demais termos.

Intimem-se.

Nada mais.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011079-13.2020.5.15.0137

AUTOR	DIONELIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DE CASSIA BONASSA DESTRO(OAB: 165246/SP)
ADVOGADO	Djane Heiry Ramos Diniz(OAB: 163904/SP)
RÉU	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CLAYTON ODAIR ORASMO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONELIA BORGES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c604956 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por **DIONELIA BORGES DE SOUZA** e, no mérito, julgo-os **PROCEDENTES,** consoante fundamentação supra, para autorizar apuração e liberação complementar, sem ônus moratórios posteriores à data do demonstrativo de ID. 433b2ba, eis que não há falar-se em mora da executada após aquele momento, a despeito de fazer jus, a exequente, aos rendimentos da conta judicial até o efetivo recebimento.

Após a liberação complementar, cumpra-se a decisão embargada em seus demais termos.

Intimem-se.

Nada mais.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010311-87.2020.5.15.0137

AUTOR	ROSANA CATEGERO BAPTISTA DE MORAES
ADVOGADO	GISELE BAPTISTA DO NASCIMENTO(OAB: 322785/SP)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO LOPES ABELHA(OAB: 299761/SP)
RÉU	CENTRO EDUCACIONAL JARDIN'S EIRELI
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA(OAB: 164396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA CATEGERO BAPTISTA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20e11cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por **CENTRO EDUCACIONAL JARDIN'S EIRELI** e, no mérito, julgo-os **PROCEDENTES,** consoante fundamentação supra, ***para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, tão somente para corrigir o importe dos honorários advocatícios homologados na decisão ID. 46538cc, complementando e retificando parcialmente a sentença embargada, ID. 3c308ae***, a qual fica mantida quanto ao mais, inclusive quanto às custas já fixadas.

Intimem-se.

Nada mais.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010311-87.2020.5.15.0137

AUTOR	ROSANA CATEGERO BAPTISTA DE MORAES
ADVOGADO	GISELE BAPTISTA DO NASCIMENTO(OAB: 322785/SP)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO LOPES ABELHA(OAB: 299761/SP)
RÉU	CENTRO EDUCACIONAL JARDIN'S EIRELI
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA(OAB: 164396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL JARDIN'S EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20e11cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por **CENTRO EDUCACIONAL JARDIN'S EIRELI** e, no mérito, julgo-os **PROCEDENTES,** consoante fundamentação supra, ***para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, tão***

somente para corrigir o importe dos honorários advocatícios homologados na decisão ID. 46538cc, complementando e retificando parcialmente a sentença embargada, ID. 3c308ae, a qual fica mantida quanto ao mais, inclusive quanto às custas já fixadas.

Intimem-se.

Nada mais.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010512-80.2019.5.15.0051

AUTOR	KATIA DE MELLO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	FELLIPE DORIZOTTO CORREA(OAB: 290238/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 123577/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	HELDER BARBIERI MUSARDO(OAB: 215419/SP)
ADVOGADO	ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 202693/SP)
ADVOGADO	ALINE ROSSIGALI PRADO LOPRETO(OAB: 240911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA DE MELLO ANTUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df9ba56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA DE MELLO ANTUNES DA SILVA, CPF: 285.465.378-52

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03

Vistos,

Do depósito efetuado na conta judicial nº 1397.042.04809432-1 em 13/03/2024 :

Libere-se (VIA SIF) ao(à) reclamante KATIA DE MELLO ANTUNES DA SILVA, CPF: 285.465.378-52 o importe de R$ 8.345,36 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Destarte, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011560-50.2014.5.15.0051

AUTOR	LAZARO DONIZETTI DE LIMA
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	JSL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 694c999 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAZARO DONIZETTI DE LIMA, CPF: 138.932.328-50

JSL S/A., CNPJ: 52.548.435/0001-79

Vistos,

Intime-se a União para que se manifeste acerca dos recolhimentos previdenciários.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST e considerando a quitação da dívida alterem-se os dados constantes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em relação ao devedor, para fins de expedição de certidão negativa e providencie ao levantamento junto ao CNIB e EXE-15.

Destarte, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0072800-21.2006.5.15.0051

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO	ASTIR VALLIM VICENTE
EXECUTADO	JORNAIS TRP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS GRAFICAS EM GERAL LTDA - EPP
EXECUTADO	EVALDO AUGUSTO VICENTE
EXECUTADO	T P S R - COMUNICACOES LTDA - EPP
EXECUTADO	JORNAL A TRIBUNA PIRACICABANA LTDA. - EPP
ADVOGADO	JULIANA PAGOTTO RE(OAB: 325278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORNAL A TRIBUNA PIRACICABANA LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f071bc8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ: 00.394.460/0001-41

JORNAL A TRIBUNA PIRACICABANA LTDA. - EPP, CNPJ: 49.398.324/0001-19; ASTIR VALLIM VICENTE, CPF: 075.715.758-00; EVALDO AUGUSTO VICENTE, CPF: 745.230.158-72; JORNAIS TRP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS GRAFICAS EM GERAL LTDA - EPP, CNPJ: 67.236.471/0001-74; T P S R - COMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ: 05.495.849/0001-05

Vistos,

Providencie a Secretaria o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, em conformidade com o disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo prescricional sem manifestação do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo definitivamente (art. 40, § 4º e § 5º da Lei nº 6.830/80).

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011560-50.2014.5.15.0051

AUTOR	LAZARO DONIZETTI DE LIMA
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	JSL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO DONIZETTI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 694c999 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAZARO DONIZETTI DE LIMA, CPF: 138.932.328-50

JSL S/A., CNPJ: 52.548.435/0001-79

Vistos,

Intime-se a União para que se manifeste acerca dos recolhimentos previdenciários.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011 do C. TST e considerando a quitação da dívida alterem-se os dados constantes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em relação ao devedor, para fins de expedição de certidão negativa e providencie ao levantamento junto ao CNIB e EXE-15.

Destarte, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010512-80.2019.5.15.0051

AUTOR	KATIA DE MELLO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	FELLIPE DORIZOTTO CORREA(OAB: 290238/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 123577/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	HELDER BARBIERI MUSARDO(OAB: 215419/SP)
ADVOGADO	ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 202693/SP)
ADVOGADO	ALINE ROSSIGALI PRADO LOPRETO(OAB: 240911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df9ba56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA DE MELLO ANTUNES DA SILVA, CPF: 285.465.378-52

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03

Vistos,

Do depósito efetuado na conta judicial nº 1397.042.04809432-1 em 13/03/2024 :

Libere-se (VIA SIF) ao(à) reclamante KATIA DE MELLO ANTUNES DA SILVA, CPF: 285.465.378-52 o importe de R$ 8.345,36 devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00, com fulcro na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, deixo de promover a intimação da União.

Destarte, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011922-47.2017.5.15.0051

AUTOR	BENICIO GOMES SANTOS
ADVOGADO	FREDERICO COSENTINO DE CAMARGO FERREIRA(OAB: 359047/SP)
RÉU	BENEDITO SOARES
RÉU	PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ARIANE BARRIOS DE OLIVEIRA(OAB: 366316/SP)
RÉU	MARCOS DA COSTA LOPES
RÉU	VIVIANE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI SOARES
RÉU	VILSON ROBERTO BOSSI
TERCEIRO INTERESSADO	USINA SANTA HELENA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL

Intimado(s)/Citado(s):

- BENICIO GOMES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f339e proferido nos autos.

DESPACHO

BENICIO GOMES SANTOS, CPF: 002.127.858-00

PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CNPJ: 05.934.730/0001-83; BENEDITO SOARES, CPF: 152.499.608-47; VILSON ROBERTO BOSSI, CPF: 062.873.098-57; VIVIANE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI SOARES, CPF: 110.055.828-40; MARCOS DA COSTA LOPES, CPF: 884.072.090-15

Vistos,

A execução nos presentes autos é definitiva.

Assim, para uma única execução, agrupe-se o débito exequendo existente nestes autos ao do processo nº 0010381-08.2019.5.15.0051, aproveitando-se reciprocamente todos os atos jurídicos praticados.

Deverão prevalecer eventuais critérios de rateio já estabelecidos na execução principal, e, em segundo plano, ser observadas as seguintes diretrizes: 1) a data do ajuizamento de cada processo agrupado ou reunido determinará a ordem de prelação (art. 908 do CPC) tanto para efeito de garantia do juízo quanto para rateio de valores, ainda que o crédito disponível seja produto da alienação do(s) bem(ns) em hasta pública, podendo esse critério ser alterado pelo juízo da execução, como na hipótese indicação de bens por um dos credores, quando o rateio resultante poderá servir a este em primeiro plano, e o restante pela ordem de prelação supra, com o intuito de privilegiar o credor diligente; 2) em razão da matéria, as decisões de incidentes processuais, que versem sobre a legitimidade passiva e o ato de constrição, proferidas tanto nos autos principais, quanto nos reunidos, aproveitarão a todas as partes da execução unificada; 3) havendo interposição de Embargos de Terceiro, os mesmos deverão ser processados contra todos os beneficiários da penhora; 4) a penhora realizada na execução unificada deverá ser preservada até a integral quitação do débito exequendo em todos os processos agrupados ou reunidos, ou até ulterior deliberação deste juízo, ainda que haja quitação ou formalização de composição amigável com apenas um dos credores; 5) a fim de se evitar tumulto e retardamento dos atos executivos, e considerando-se o privilégio do crédito trabalhista, o crédito previdenciário e as demais despesas processuais serão satisfeitos somente depois de quitados os créditos autorais.Para tanto, cópia deste despacho, devidamente assinada, valerá como Certidão de Crédito para agrupamento junto à execução principal, ficando consignado o seguinte:

Data do ajuizamento da ação: 04/09/2017 19:06:50

Decisão homologatória de acordo ou cálculo: Id 1ab4172

Quantias em execução, valores com vigência para o dia 30/07/2019

Principal: R$ 60.250,87

Juros de mora: R$ 3.333,88

Honorários advocatícios: R$ 6.358,47

INSS reclamante: R$ 2.894,74

INSS reclamada: R$ 5.087,33

IRPF devido pelo reclamante: R$ 5.087,33

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ R$ 77.925,29.

Registre-se que não há depósitos efetivados nestes autos.

Determino ainda a inclusão da parte exequente e respectivo patrono destes autos, nos registros informatizados do processo nº 0010381-08.2019.5.15.0051.

Todavia, a parte executada deverá estar cadastrada no BNDT, na situação positiva, nos termos da Portaria CP-CR 87/2015.

Dê-se ciência às partes. Por fim, determino o sobrestamento dos presentes autos. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo piloto

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0010284-66.2023.5.15.0051

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e81eb2e proferido nos autos.

DESPACHO

UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ: 00.394.460/0001-41

VIACAO PIRACICABANA S.A., CNPJ: 54.360.623/0001-02

Vistos,

Dê-se ciência a União do requerimento apresentado pela ré.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011922-47.2017.5.15.0051

AUTOR	BENICIO GOMES SANTOS
ADVOGADO	FREDERICO COSENTINO DE CAMARGO FERREIRA(OAB: 359047/SP)
RÉU	BENEDITO SOARES
RÉU	PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ARIANE BARRIOS DE OLIVEIRA(OAB: 366316/SP)
RÉU	MARCOS DA COSTA LOPES
RÉU	VIVIANE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI SOARES
RÉU	VILSON ROBERTO BOSSI
TERCEIRO INTERESSADO	USINA SANTA HELENA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f339e proferido nos autos.

DESPACHO

BENICIO GOMES SANTOS, CPF: 002.127.858-00

PROJELPI INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CNPJ: 05.934.730/0001-83; BENEDITO SOARES, CPF: 152.499.608-47; VILSON ROBERTO BOSSI, CPF: 062.873.098-57; VIVIANE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI SOARES, CPF: 110.055.828-40; MARCOS DA COSTA LOPES, CPF: 884.072.090-15

Vistos,

A execução nos presentes autos é definitiva.

Assim, para uma única execução, agrupe-se o débito exequendo existente nestes autos ao do processo nº 0010381-08.2019.5.15.0051, aproveitando-se reciprocamente todos os atos jurídicos praticados.

Deverão prevalecer eventuais critérios de rateio já estabelecidos na execução principal, e, em segundo plano, ser observadas as seguintes diretrizes: 1) a data do ajuizamento de cada processo agrupado ou reunido determinará a ordem de prelação (art. 908 do CPC) tanto para efeito de garantia do juízo quanto para rateio de valores, ainda que o crédito disponível seja produto da alienação do(s) bem(ns) em hasta pública, podendo esse critério ser alterado pelo juízo da execução, como na hipótese indicação de bens por um dos credores, quando o rateio resultante poderá servir a este em primeiro plano, e o restante pela ordem de prelação supra, com o intuito de privilegiar o credor diligente; 2) em razão da matéria, as decisões de incidentes processuais, que versem sobre a legitimidade passiva e o ato de constrição, proferidas tanto nos

autos principais, quanto nos reunidos, aproveitarão a todas as partes da execução unificada; 3) havendo interposição de Embargos de Terceiro, os mesmos deverão ser processados contra todos os beneficiários da penhora; 4) a penhora realizada na execução unificada deverá ser preservada até a integral quitação do débito exequendo em todos os processos agrupados ou reunidos, ou até ulterior deliberação deste juízo, ainda que haja quitação ou formalização de composição amigável com apenas um dos credores; 5) a fim de se evitar tumulto e retardamento dos atos executivos, e considerando-se o privilégio do crédito trabalhista, o crédito previdenciário e as demais despesas processuais serão satisfeitos somente depois de quitados os créditos autorais.Para tanto, cópia deste despacho, devidamente assinada, valerá como Certidão de Crédito para agrupamento junto à execução principal, ficando consignado o seguinte:

Data do ajuizamento da ação: 04/09/2017 19:06:50

Decisão homologatória de acordo ou cálculo: Id 1ab4172

Quantias em execução, valores com vigência para o dia 30/07/2019

Principal: R$ 60.250,87

Juros de mora: R$ 3.333,88

Honorários advocatícios: R$ 6.358,47

INSS reclamante: R$ 2.894,74

INSS reclamada: R$ 5.087,33

IRPF devido pelo reclamante: R$ 5.087,33

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ R$ 77.925,29.

Registre-se que não há depósitos efetivados nestes autos.

Determino ainda a inclusão da parte exequente e respectivo patrono destes autos, nos registros informatizados do processo nº 0010381-08.2019.5.15.0051.

Todavia, a parte executada deverá estar cadastrada no BNDT, na situação positiva, nos termos da Portaria CP-CR 87/2015.

Dê-se ciência às partes. Por fim, determino o sobrestamento dos presentes autos. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo piloto

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho PIRACICABA

Notificação

Processo Nº ATSum-0011777-98.2023.5.15.0012

AUTOR	TATIANE FERNANDA DE TOLEDO LOUREIRO
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	CSA QUALITY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
RÉU	INNOVAPAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE FERNANDA DE TOLEDO LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac07028 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista o certificado nos autos (#id:5ee0ef7 e #id:96b75a8), retire-se o feito da pauta de audiências.

Indique, o reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual endereço para regular intimação da reclamada, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Intime-se.

Após, devolva-se à vara de origem.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011777-98.2023.5.15.0012

AUTOR	TATIANE FERNANDA DE TOLEDO LOUREIRO
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	CSA QUALITY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
RÉU	INNOVAPAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac07028

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista o certificado nos autos (#id:5ee0ef7 e #id:96b75a8), retire-se o feito da pauta de audiências.

Indique, o reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual endereço para regular intimação da reclamada, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Intime-se.

Após, devolva-se à vara de origem.

PIRACICABA/SP, 23 de abril de 2024

EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE PIRASSUNUNGA
Notificação

Processo Nº ATSum-0010676-13.2021.5.15.0136

AUTOR	ROMARIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO ZANATTA JUNIOR(OAB: 159695/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR ZUANETTI MINIERI(OAB: 186564/SP)
RÉU	RENATO CHACON MENDES - ME
ADVOGADO	GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA(OAB: 257240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CHACON MENDES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33ab0bf proferido nos autos.

DESPACHO

Prazo decorrido para cumprimento do acordo.

Comprove a ré os pagamentos de INSS no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Após, nada mais havendo, retornem os autos para o encerramento.

Intimem-se as partes.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010711-65.2024.5.15.0136

AUTOR	EMANUELE BALZAN
ADVOGADO	TASSIANE TAMARA LOCALI(OAB: 316324/SP)
RÉU	ANDRE BEZERRA BOTIGELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELE BALZAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 246951f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, juntando documento com foto que permita sua identificação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Prazo de 10 dias.

PIRASSUNUNGA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011181-67.2022.5.15.0136

EXEQUENTE	CARLOS HENRIQUE ALVES JUNIOR
ADVOGADO	JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 94809/SP)
EXECUTADO	ROQUE DE MATTIA JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE DE MATTIA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d8cab4 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:133cd3d : Defiro o pedido, ficando a audiência convertida em PRESENCIAL, devendo as partes/advogados comparecerem na VT de Pirassununga, no mesmo dia e horário já marcados.

Considerando a existência de outros processos relacionados, nos quais a esposa e filhos de Roque de Matia Junior figuram como executados, o Juízo recomenda o comparecimento pessoal de EGLE REGINA LANDGRAF, ANA LAURA LANDGRAF DI MATTIA e FERNANDO LANDGRAF DI MATTIA ou outorga de procuração ao mesmo advogado de Roque de Matia Junior, a fim de viabilizar

a negociação de acordo englobando todos os processos.

PIRASSUNUNGA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010722-94.2024.5.15.0136

AUTOR	REGISVAN TORRES SILVA
ADVOGADO	ANDREA DE MOURA LIMA(OAB: 33469/GO)
RÉU	FRAGA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGISVAN TORRES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e2e13d proferido nos autos.

DESPACHO

Com amparo no artigo 139, inciso V e artigo 772, inciso I, ambos do CPC, designo audiência VIRTUAL de tentativa de conciliação (mediação) **para o dia 04/07/2024, às 16h25.**

A audiência será realizada pela plataforma "Zoom" (conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020), por meio do link abaixo descrito, que deverá ser acessado pelos advogados no horário designado.

Salienta-se que a presença das partes será apenas para efeito de conciliação, portanto a ausência do reclamante não implicará em arquivamento da ação e a ausência da reclamada não implicará em revelia.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

LINK DA AUDIÊNCIA:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83341703149?pwd=a01IMDRlSUVlTU92N1luVy9wSXpxUT09

ID da reunião: 833 4170 3149

Senha: 995052

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Caso haja conciliação entre as partes a avença será homologada e o processo aguardará o cumprimento do acordo; permanecendo inconciliados quando da audiência supra mencionada, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apresentar defesa(s) e documentos, **no prazo de 10 dias, a contar da data da audiência (sob pena de ser(em) declarada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática),** ocasião em que a parte autora terá o prazo subsequente de 5 dias para réplica.

O presente feito prosseguirá pelo modo 100% digital, exceto em caso de discordância expressa até a data da audiência ora designada.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom: **ao entrar na sala, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio**;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em "abrir Zoom Meetings", lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em "*download now*", quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em "*executar*" na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela "*enter your name*", clicando em "*join meeting*" em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em "*join with video*" e por fim em "*join with computer audio*", ou "conectar áudio".

6 **–** Ao entrar na sala, **se estiver usando o celular, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio.**

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA (ou deverão efetuar chamada de vídeo por WhattsApp com os respectivos causídicos, a fim de confirmarem a anuência com os termos da audiência realizada, em caso de acordo).

Intimem-se, sendo a **citação da(s) reclamada(s) através de carta(s) registrada(s) com AR (ou oficial de justiça, se o caso). Providencie, a Secretaria.**

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011181-67.2022.5.15.0136

EXEQUENTE	CARLOS HENRIQUE ALVES JUNIOR
ADVOGADO	JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 94809/SP)
EXECUTADO	ROQUE DE MATTIA JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE ALVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d8cab4 proferido nos autos.

DESPACHO

#id:133cd3d : Defiro o pedido, ficando a audiência convertida em PRESENCIAL, devendo as partes/advogados comparecerem na VT de Pirassununga, no mesmo dia e horário já marcados. Considerando a existência de outros processos relacionados, nos quais a esposa e filhos de Roque de Matia Junior figuram como executados, o Juízo recomenda o comparecimento pessoal de EGLE REGINA LANDGRAF, ANA LAURA LANDGRAF DI MATTIA e FERNANDO LANDGRAF DI MATTIA ou outorga de procuração ao mesmo advogado de Roque de Matia Junior, a fim de viabilizar a negociação de acordo englobando todos os processos.

PIRASSUNUNGA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010676-13.2021.5.15.0136

AUTOR	ROMARIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO ZANATTA JUNIOR(OAB: 159695/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR ZUANETTI MINIERI(OAB: 186564/SP)
RÉU	RENATO CHACON MENDES - ME
ADVOGADO	GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA(OAB: 257240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33ab0bf proferido nos autos.

DESPACHO

Prazo decorrido para cumprimento do acordo.

Comprove a ré os pagamentos de INSS no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Após, nada mais havendo, retornem os autos para o encerramento.

Intimem-se as partes.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010026-58.2024.5.15.0136

AUTOR	GILBERTO DE LIMA DIAS
ADVOGADO	MATHEUS BALDOVINOTTI(OAB: 380088/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RÉU	FVO - BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA ALVES COROA(OAB: 201771/RJ)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DE LIMA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cd0a7c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Deferida prova pericial para a **apuração de doença ocupacional ou danos alegados na petição inicial e o nexo de causalidade com o trabalho;** fica nomeado como perito o Sr. **ARTHUR TULIMOSCHI JORDÃO.**

Atente o Sr. perito:

1. O laudo deverá ser juntado como tipo "Manifestação";

2. A resposta às eventuais impugnações deverá ser juntada como tipo "Apresentação de Laudo Pericial", de modo a permitir a baixa no Pje.

(o laudo deve ser juntado pela "caneta" e a resposta às impugnações pela "seta para cima").

As partes e advogados ficam cientes de que a perícia será realizada **no dia 08/05/2024, às 08 horas.**

Local da perícia médica:

Rua: Cel. João Franco Mourão, 544, Centro – CEP: 13.610.180 -

Leme/SP

O não comparecimento do reclamante à perícia médica implicará na desistência desta prova.

Caso o senhor perito, excepcionalmente, não possa realizar a perícia na data acima, ficará incumbido de informar nos autos a nova data, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ficando mantidos os prazos para a entrega do laudo, impugnações e manifestação. Incumbirá ao(à) advogado(a), nesta hipótese, avisar seu cliente e assistente técnico.

2) A parte RECLAMANTE deverá, sob pena de preclusão:

2.1) manifestar-se sobre documentos que pretendam impugnar, sob pena de, no seu silêncio, presumir-se verdadeiro o conteúdo dos documentos;

2.2) indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, bem como juntar documentos que julgar pertinentes;

3) A RECLAMADA, sob pena de preclusão:

3.1) poderá apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos;

3.2) poderá depositar, diretamente na conta bancária do perito, o adiantamento da indenização de despesas do perito, no valor ora arbitrado de R$ 800,00, atentando-se para o seguinte: I) Uma vez que o Poder Judiciário não conta com corpo próprio de Peritos, é extremamente difícil conseguir bons profissionais que atuem cumprindo prazos; II) A parte ré, para colaborar com a celeridade processual, manifestará sua concordância tácita ao realizar depósito de despesas com honorários periciais.

Dados do perito:

ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO, CPF 400.719.208-11,

Banco NU PAGAMENTOS S.A., Ag. 0001, Conta 7543600-3,

email: atjordao@icloud.com; atjordao99@hotmail.com

3.3) deverá, caso ainda não tenha trazido com a defesa, anexar ao PJE todos os documentos necessários para a realização da perícia.

O sr. Perito fica proibido de receber documentos e manifestações que não tenham sido tempestivamente anexadas ao PJe, salvo motivo justificado.

Documentos anexados injustificadamente fora do prazo serão desconsiderados.

4) Fica desde já esclarecido que quesitos impertinentes e indicação de assistentes técnicos sem qualificação compatível para o mister serão atos havidos como inexistentes.

5) As partes deverão informar seus assistentes técnicos da data, horário e local da perícia. Faculta-se ao Sr. Perito não permitir a participação de assistente técnico que não tenha sido tempestivamente indicado pelas partes. Fica o perito investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º, do NCPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, do NCPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81, do mesmo diploma legal.

6) Pareceres técnicos deverão ser anexados ao PJe no mesmo prazo fixado para o Sr. Perito, nos termos do § 2º do art. 471 do NCPC.

7) Da Ciência, Prazos e Protocolo:

7.1) Não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo acima fixado.

7.2) Todas as manifestações/documentos deverão ser anexados diretamente no PJE, devendo o perito desconsiderar eventuais manifestações das partes que não constem dos autos.

7.3) Os prazos aqui assinalados são todos preclusivos e não prorrogáveis, pois, do contrário, a tentativa de economia de atos processuais que se visa alcançar restaria frustrada.

a) Itens 2 e 3 (Quesitos, assistentes técnicos e documentos): **até 03/05/2024**;

b) juntada do laudo ao processo, pelo perito: **até 17/06/2024;**

c) prazo comum para manifestação das partes sobre o laudo, **independentemente de nova notificação: até 24/06/2024**;

d) juntada dos esclarecimentos pelo Perito: **até 05/07/2024;**

e) as partes, caso queiram se manifestar sobre eventuais esclarecimentos do perito, podem fazê-lo por meio de petição a ser inserida diretamente no sistema PJE até a data da próxima audiência, sob pena de preclusão.

8) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:

Para instrução oral do feito, razões finais, e última tentativa de acordo, fica designada a inclusão deste feito na **pauta VIRTUAL de instrução do dia 31/07/2024, às 14 horas**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Devem ser informados, na hipótese acima, os e-mails de contato das testemunhas, que deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO. As testemunhas deverão estar LOGADAS no momento DE INÍCIO da audiência, fazendo uso de UM meio telemático POR TESTEMUNHA (pode ser celular ou computador), e em ambientes separados (uma em cada sala ou ambiente), para que se possa manter sua incomunicabilidade, e após serem identificadas serão colocadas em sala virtual de espera.

Caberá aos advogados orientarem as testemunhas a serem ouvidas quanto às formalidades da ocasião, devendo as mesmas estarem em ambiente com o isolamento e silêncio

necessários à sua oitiva. Em caso de desrespeito aos termos acima não será colhida a prova, ficando precluso o ato.

Caso a(s) testemunha(s) não possua(m) os meios telemáticos necessários para sua oitiva, ou não tenha(m) local adequado para tanto, há sala preparada e à disposição para tal fim na Vara do Trabalho, devendo a(s) testemunha(s) lá comparecer (em) para a sua oitiva.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados/testemunhas deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

O link de acesso à audiência designada é o que segue abaixo.

LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81905751094?pwd=bS9EcksydVVMcXhHTTZ5VStCUnZ5UT09

ID da reunião: 819 0575 1094 Senha: 651142

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom, **devendo fazer uso de wi-fi a fim de possibilitar uma melhor qualidade de conexão:** bem como, ao entrar na sala, lembrar de clicar em “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”, para habilitar o áudio;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em “abrir Zoom Meetings”, lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em “download now”, quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em “executar” na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela “enter your name”, clicando em “join meeting” em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em “join with video” e por fim em “join with computer audio”.

6 – Ao entrar na sala, se estiver usando o celular, lembrar de clicar em “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”, para habilitar o áudio.

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA.

9) **ATENTE A SECRETARIA:** O Sr. Perito deverá acompanhar a designação das perícias diretamente no PJE, através do seu painel, cabendo-lhe cumprir fielmente os prazos ora fixados, sob pena de destituição.

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010026-58.2024.5.15.0136

AUTOR	GILBERTO DE LIMA DIAS
ADVOGADO	MATHEUS BALDOVINOTTI(OAB: 380088/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RÉU	FVO - BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA ALVES COROA(OAB: 201771/RJ)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FVO - BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cd0a7c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Deferida prova pericial para a **apuração de doença ocupacional ou danos alegados na petição inicial e o nexo de causalidade com o trabalho;** fica nomeado como perito o Sr. **ARTHUR TULIMOSCHI JORDÃO.**

Atente o Sr. perito:

1. O laudo deverá ser juntado como tipo "Manifestação";

2. A resposta às eventuais impugnações deverá ser juntada como tipo "Apresentação de Laudo Pericial", de modo a permitir a baixa no Pje.

(o laudo deve ser juntado pela “caneta” e a resposta às impugnações pela “seta para cima”).

As partes e advogados ficam cientes de que a perícia será realizada **no dia 08/05/2024, às 08 horas.**

Local da perícia médica:

Rua: Cel. João Franco Mourão, 544, Centro – CEP: 13.610.180 - Leme/SP

O não comparecimento do reclamante à perícia médica implicará na desistência desta prova.

Caso o senhor perito, excepcionalmente, não possa realizar a perícia na data acima, ficará incumbido de informar nos autos a nova data, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ficando mantidos os prazos para a entrega do laudo, impugnações e manifestação. Incumbirá ao(à) advogado(a), nesta hipótese, avisar seu cliente e assistente técnico.

2) A parte RECLAMANTE deverá, sob pena de preclusão:

2.1) manifestar-se sobre documentos que pretendam impugnar, sob pena de, no seu silêncio, presumir-se verdadeiro o conteúdo dos documentos;

2.2) indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, bem como juntar documentos que julgar pertinentes;

3) A RECLAMADA, sob pena de preclusão:

3.1) poderá apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos;

3.2) poderá depositar, diretamente na conta bancária do perito, o adiantamento da indenização de despesas do perito, no valor ora arbitrado de R$ 800,00, atentando-se para o seguinte: I) Uma vez que o Poder Judiciário não conta com corpo próprio de Peritos, é extremamente difícil conseguir bons profissionais que atuem cumprindo prazos; II) A parte ré, para colaborar com a celeridade processual, manifestará sua concordância tácita ao realizar depósito de despesas com honorários periciais.

Dados do perito:

ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO, CPF 400.719.208-11,

Banco NU PAGAMENTOS S.A., Ag. 0001, Conta 7543600-3,

email: atjordao@icloud.com; atjordao99@hotmail.com

3.3) deverá, caso ainda não tenha trazido com a defesa, anexar ao PJE todos os documentos necessários para a realização da perícia.

O sr. Perito fica proibido de receber documentos e manifestações que não tenham sido tempestivamente anexadas ao PJe, salvo motivo justificado.

Documentos anexados injustificadamente fora do prazo serão desconsiderados.

4) Fica desde já esclarecido que quesitos impertinentes e indicação de assistentes técnicos sem qualificação compatível para o mister serão atos havidos como inexistentes.

5) As partes deverão informar seus assistentes técnicos da data, horário e local da perícia. Faculta-se ao Sr. Perito não permitir a participação de assistente técnico que não tenha sido tempestivamente indicado pelas partes. Fica o perito investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º, do NCPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, do NCPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81, do mesmo diploma legal.

6) Pareceres técnicos deverão ser anexados ao PJe no mesmo prazo fixado para o Sr. Perito, nos termos do § 2º do art. 471 do NCPC.

7) Da Ciência, Prazos e Protocolo:

7.1) Não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo acima fixado.

7.2) Todas as manifestações/documentos deverão ser anexados diretamente no PJE, devendo o perito desconsiderar eventuais manifestações das partes que não constem dos autos.

7.3) Os prazos aqui assinalados são todos preclusivos e não prorrogáveis, pois, do contrário, a tentativa de economia de atos processuais que se visa alcançar restaria frustrada.

a) Itens 2 e 3 (Quesitos, assistentes técnicos e documentos): **até 03/05/2024**;

b) juntada do laudo ao processo, pelo perito: **até 17/06/2024;**

c) prazo comum para manifestação das partes sobre o laudo, **independentemente de nova notificação: até 24/06/2024**;

d) juntada dos esclarecimentos pelo Perito: **até 05/07/2024;**

e) as partes, caso queiram se manifestar sobre eventuais esclarecimentos do perito, podem fazê-lo por meio de petição a ser inserida diretamente no sistema PJE até a data da próxima audiência, sob pena de preclusão.

8) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:

Para instrução oral do feito, razões finais, e última tentativa de acordo, fica designada a inclusão deste feito na **pauta VIRTUAL de instrução do dia 31/07/2024, às 14 horas**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Devem ser informados, na hipótese acima, os e-mails de contato das testemunhas, que deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO. As testemunhas deverão estar LOGADAS no momento DE INÍCIO da audiência, fazendo uso de UM meio telemático POR TESTEMUNHA (pode ser celular ou computador), e em ambientes separados (uma em cada sala ou ambiente), para que se possa manter sua incomunicabilidade, e após serem identificadas serão colocadas em sala virtual de espera.

Caberá aos advogados orientarem as testemunhas a serem

ouvidas quanto às formalidades da ocasião, devendo as mesmas estarem em ambiente com o isolamento e silêncio necessários à sua oitiva. Em caso de desrespeito aos termos acima não será colhida a prova, ficando precluso o ato.

Caso a(s) testemunha(s) não possua(m) os meios telemáticos necessários para sua oitiva, ou não tenha(m) local adequado para tanto, há sala preparada e à disposição para tal fim na Vara do Trabalho, devendo a(s) testemunha(s) lá comparecer (em) para a sua oitiva.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados/testemunhas deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

O link de acesso à audiência designada é o que segue abaixo.

LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81905751094?pwd=bS9EcksydVVMcXhHTTZ5VStCUnZ5UT09

ID da reunião: 819 0575 1094 Senha: 651142

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom, **devendo fazer uso de wi-fi a fim de possibilitar uma melhor qualidade de conexão:** bem como, ao entrar na sala, lembrar de clicar em “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”, para habilitar o áudio;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em “abrir Zoom Meetings”, lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em “download now”, quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em “executar” na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela “enter your name”, clicando em “join meeting” em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em “join with video” e por fim em “join with computer audio”.

6 – Ao entrar na sala, se estiver usando o celular, lembrar de clicar em “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”, para habilitar o áudio.

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA.

9) **ATENTE A SECRETARIA:** O Sr. Perito deverá acompanhar a designação das perícias diretamente no PJE, através do seu painel, cabendo-lhe cumprir fielmente os prazos ora fixados, sob pena de destituição.

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010702-06.2024.5.15.0136

AUTOR	LEANDRO DONIZETE CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RÉU	SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DONIZETE CORREA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49c305e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que há pedido de perícia técnica;

Considerando que a matéria tratada nos presentes autos é de direito, desnecessária a inclusão na pauta de audiências.

1 - Cite-se a reclamada para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar eventual proposta de acordo, peça de defesa, atos constitutivos, regular representação processual e demais documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

2 - Após, a parte reclamante terá o prazo de 10 dias, devendo o mesmo atentar ao término do prazo concedido à reclamada, uma vez que não haverá notificação para réplica, para manifestação sobre defesa e documentos, dizendo expressamente se concorda ou não com a proposta conciliatória, se a houver, pena de preclusão. NOTE, PORTANTO, QUE DEVERÁ ACOMPANHAR OS

PRAZOS A PARTIR DESTA INTIMAÇÃO;

3 - Por haver pedido que necessita de perícia médica, deverá a reclamada, no mesmo prazo para defesa, apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico; devendo o(a) reclamante, no prazo para réplica, apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. O perito será nomeado oportunamente, ocasião em que a reclamada será intimada para depositar o valor de R$ 900,00 a título de honorários periciais prévios.

4 - Ressalva-se a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que estas sejam devidamente especificadas e justificadas, e desde que a audiência seja requerida por quaisquer das partes nos prazos acima.

5 - Findos os trabalhos periciais, e permanecendo inconciliadas as partes, bem como em não havendo requerimento para designação de audiência, estará encerrada a instrução processual, devendo os autos tornar conclusos para julgamento.

6 – Cite-se o réu e intime-se a parte autora.

PIRASSUNUNGA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010898-44.2022.5.15.0136

AUTOR	VALERIA MARIA BOARO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR(OAB: 247322/SP)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
PERITO	LUCIANA PANCINI TOFANIM SASSARON

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA MARIA BOARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cea0a27 proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a ré o pagamento das RPVs devidas no prazo de 5 dias, sob pena de imediata execução.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011106-28.2022.5.15.0136

AUTOR	ROBSON LUIS FURTADO GERALDO
ADVOGADO	FELIPE ABDALLA CARAM(OAB: 337735/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MARTINI(OAB: 97226/SP)
RÉU	FORTRESS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA MACIEL CAVALCANTE E SANTOS(OAB: 165923/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
PERITO	LUCIANA PANCINI TOFANIM SASSARON

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTRESS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60edf47 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo de 5 dias para a ré comprovar os pagamentos conforme r. despacho de #id:3288a45 e para querendo se manifestar sobre a petição do exequente de #id:a522daa .

Decorrido o prazo sem manifestação, execute-se o valor devido.

PIRASSUNUNGA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011106-28.2022.5.15.0136

AUTOR	ROBSON LUIS FURTADO GERALDO
ADVOGADO	FELIPE ABDALLA CARAM(OAB: 337735/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MARTINI(OAB: 97226/SP)
RÉU	FORTRESS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA MACIEL CAVALCANTE E SANTOS(OAB: 165923/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
PERITO	LUCIANA PANCINI TOFANIM SASSARON

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON LUIS FURTADO GERALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60edf47 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo de 5 dias para a ré comprovar os pagamentos conforme r. despacho de #id:3288a45 e para querendo se manifestar sobre a petição do exequente de #id:a522daa .

Decorrido o prazo sem manifestação, execute-se o valor devido.

PIRASSUNUNGA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011058-69.2022.5.15.0136

AUTOR	CICERO JAIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO TERLAN ALVES COSTA(OAB: 454065/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	J A MECANIZACAO AGRICOLA EIRELI
ADVOGADO	CELSO ROBERTO GORI FILHO(OAB: 13065/MS)
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JAIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17a6e70 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Em observância aos princípios de celeridade, razoável duração do processo e efetividade na entrega da tutela jurisdicional, determina-se perícia judicial, a cargo do(a) perito(a) ANTONIO CARLOS PASTORI.

2 - O(a) perito(a) deverá disponibilizar o laudo prévio via sistema PJe nos autos ATÉ 23/05/2024, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também via sistema PJe nos 10 dias úteis subsequentes, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).

Findas as etapas acima, o(a) perito(a) incluirá o laudo definitivo com eventuais correções no PJe até 24/06/2024. Não havendo correções, o(a) perito(a) citará apenas a manutenção do laudo original.

Autoriza-se o(a) perito(a) a se utilizar das prerrogativas previstas no art. 473, § 3º, do NCPC, sendo que qualquer entrave apresentado pela reclamada deverá ser reportado ao Juízo para as providências legais, a exemplo de eventual enquadramento da ré, ou de seus representantes legais, nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal.

3 - Após a entrega do laudo e esclarecimentos, tornem os autos conclusos para eventual homologação dos cálculos.

4 – Reforça-se que o(a) perito(a) deverá cumprir as etapas acima até 24/06/2024, sendo improrrogável, salvo motivo de força maior, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 468, inciso II e §1º, do NCPC.

A PARTE RECLAMANTE DEVE, PARA FUTUROS DEPÓSITOS DESTINADOS À MESMA, INDICAR DADOS DA CONTA BANCÁRIA.

Observe-se que os dados bancários do(a) Sr(a) Perito(a) já constam de nossos cadastros.

Atente o(a) Sr(a). perito(a): 1 - o primeiro laudo deverá ser juntado como tipo "Manifestação"; o segundo laudo, com resposta às eventuais impugnações ou mesmo ratificando o laudo anterior/prévio, deverá ser juntado como tipo "Apresentação de Laudo Pericial(Contábil)", de modo a permitir a baixa no PJe; 2 - **em havendo obrigação de fazer imposta à reclamada**, o juízo determina ao(a) perito(a) judicial ora nomeado, que, como auxiliar da justiça (art. 149 do NCPC), diligencie, no prazo de até dez dias, junto à reclamada para fins de determinar à mesma que cumpra o determinado em r. sentença, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que cessem as parcelas vincendas, devendo o(a) perito(a), no momento da diligência, requisitar cópias dos documentos que julgar pertinentes, bem como obter, se possível, o valor que a mesma incorporará em folha de pagamento da(o) reclamante, ou na impossibilidade que se aguarde pelos 20 (vinte) dias. **Após acionada pelo(a) Sr(a) Perito(a), a reclamada deverá informar nos autos o cumprimento da obrigação, no prazo acima mencionado de 20 dias, haja vista o(a) perito(a) ter total acesso aos autos (PJE).** O não cumprimento da obrigação no prazo estipulado ensejará a aplicação de uma multa no importe único de R$ 5.000,00, a ser revertido ao reclamante. Autoriza-se o(a) perito(a) a se utilizar das prerrogativas previstas no art. 473, § 3º, do NCPC, sendo que qualquer entrave apresentado pela reclamada deverá ser reportado ao Juízo para as providências legais, a exemplo de eventual enquadramento da ré, ou de seus representantes legais, nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal.

Os prazos fixados já contemplam a obrigação de fazer.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011058-69.2022.5.15.0136

AUTOR	CICERO JAIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO TERLAN ALVES COSTA(OAB: 454065/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	J A MECANIZACAO AGRICOLA EIRELI
ADVOGADO	CELSO ROBERTO GORI FILHO(OAB: 13065/MS)
PERITO	ANTONIO CARLOS PASTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- J A MECANIZACAO AGRICOLA EIRELI
- RAIZEN CENTRO-SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17a6e70 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Em observância aos princípios de celeridade, razoável duração do processo e efetividade na entrega da tutela jurisdicional, determina-se perícia judicial, a cargo do(a) perito(a) ANTONIO CARLOS PASTORI.

2 - O(a) perito(a) deverá disponibilizar o laudo prévio via sistema PJe nos autos ATÉ 23/05/2024, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também via sistema PJe nos 10 dias úteis subsequentes, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).

Findas as etapas acima, o(a) perito(a) incluirá o laudo definitivo com eventuais correções no PJe até 24/06/2024. Não havendo correções, o(a) perito(a) citará apenas a manutenção do laudo original.

Autoriza-se o(a) perito(a) a se utilizar das prerrogativas previstas no art. 473, § 3º, do NCPC, sendo que qualquer entrave apresentado pela reclamada deverá ser reportado ao Juízo para as providências legais, a exemplo de eventual enquadramento da ré, ou de seus representantes legais, nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal.

3 - Após a entrega do laudo e esclarecimentos, tornem os autos conclusos para eventual homologação dos cálculos.

4 – Reforça-se que o(a) perito(a) deverá cumprir as etapas acima até 24/06/2024, sendo improrrogável, salvo motivo de força maior, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 468, inciso II e §1º, do NCPC.

A PARTE RECLAMANTE DEVE, PARA FUTUROS DEPÓSITOS DESTINADOS À MESMA, INDICAR DADOS DA CONTA BANCÁRIA.

Observe-se que os dados bancários do(a) Sr(a) Perito(a) já constam de nossos cadastros.

Atente o(a) Sr(a). perito(a): 1 - o primeiro laudo deverá ser juntado como tipo "Manifestação"; o segundo laudo, com resposta às eventuais impugnações ou mesmo ratificando o laudo anterior/prévio, deverá ser juntado como tipo "Apresentação de Laudo Pericial(Contábil)", de modo a permitir a baixa no PJe; 2 - **em havendo obrigação de fazer imposta à reclamada**, o juízo determina ao(a) perito(a) judicial ora nomeado, que, como auxiliar da justiça (art. 149 do NCPC), diligencie, no prazo de até dez dias, junto à reclamada para fins de determinar à mesma que cumpra o determinado em r. sentença, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que cessem as parcelas vincendas, devendo o(a) perito(a), no momento da diligência, requisitar cópias dos documentos que julgar pertinentes, bem como obter, se possível, o valor que a mesma incorporará em folha de pagamento da(o) reclamante, ou na impossibilidade que se aguarde pelos 20 (vinte) dias. **Após acionada pelo(a) Sr(a) Perito(a), a reclamada deverá informar nos autos o cumprimento da obrigação, no prazo acima mencionado de 20 dias, haja vista o(a) perito(a) ter total acesso aos autos (PJE).** O não cumprimento da obrigação no prazo estipulado ensejará a aplicação de uma multa no importe único de R$ 5.000,00, a ser revertido ao reclamante. Autoriza-se o(a) perito(a) a se utilizar das prerrogativas previstas no art. 473, § 3º, do NCPC, sendo que qualquer entrave apresentado pela reclamada deverá ser reportado ao Juízo para as providências legais, a exemplo de eventual enquadramento da ré, ou de seus representantes legais, nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal. Os prazos fixados já contemplam a obrigação de fazer.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011578-34.2019.5.15.0136

AUTOR	EDERALDO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI(OAB: 228692/SP)
RÉU	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	LUCIA MARIA BARBOSA DE LIMA(OAB: 47712/SP)
ADVOGADO	FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 251161/SP)
ADVOGADO	NARA LAUANA JUSTINO DE SOUZA(OAB: 419697/SP)
PERITO	CESAR OURIQUE DA SILVA ALMEIDA
PERITO	IVAN JOSE TOFOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID badf98a proferido nos autos.

DESPACHO

#id:785f156 : Vista à executada sobre a ISL, por 5 dias.

Após, voltem conclusos.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010717-72.2024.5.15.0136

AUTOR	SUELEN PORTO LEME
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA HUMBERTO(OAB: 292962/SP)
RÉU	VPJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN PORTO LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf5636e proferido nos autos.

DESPACHO

Com amparo no artigo 139, inciso V e artigo 772, inciso I, ambos do CPC, designo audiência VIRTUAL de tentativa de conciliação (mediação) **para o dia 01/08/2024, às 15h45.**

A audiência será realizada pela plataforma "Zoom" (conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020), por meio do link abaixo descrito, que deverá ser acessado pelos advogados no horário designado.

Salienta-se que a presença das partes será apenas para efeito de conciliação, portanto a ausência do reclamante não implicará em arquivamento da ação e a ausência da reclamada não implicará em revelia.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

LINK DA AUDIÊNCIA:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83341703149?pwd=a01IMDRlSUVlTU92N1luVy9wSXpxUT09

ID da reunião: 833 4170 3149

Senha: 995052

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Caso haja conciliação entre as partes a avença será homologada e o processo aguardará o cumprimento do acordo; permanecendo inconciliados quando da audiência supra mencionada, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apresentar defesa(s) e documentos, **no prazo de 10 dias, a contar da data da audiência (sob pena de ser(em) declarada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática),** ocasião em que a parte autora terá o prazo subsequente de 5 dias para réplica.

O presente feito prosseguirá pelo modo 100% digital, exceto em caso de discordância expressa até a data da audiência ora designada.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom: **ao entrar na sala, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio**;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em "abrir Zoom Meetings", lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em "*download now*", quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em "*executar*" na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela "*enter your name*", clicando em "*join meeting*" em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em "*join with video*" e por fim em "*join with computer audio*", ou "conectar áudio".

6 **–** Ao entrar na sala, **se estiver usando o celular, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio.**

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA

EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA (ou deverão efetuar chamada de vídeo por WhattsApp com os respectivos causídicos, a fim de confirmarem a anuência com os termos da audiência realizada, em caso de acordo).

Intimem-se, sendo a **citação da(s) reclamada(s) através de carta(s) registrada(s) com AR (ou oficial de justiça, se o caso). Providencie, a Secretaria.**

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010047-34.2024.5.15.0136

AUTOR	ROSA JARDIM MAGALHAES
ADVOGADO	FILIPE RAVANINI ROCHA(OAB: 433959/SP)
ADVOGADO	NARA LAUANA JUSTINO DE SOUZA(OAB: 419697/SP)
RÉU	PETITOS IND E COM DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETITOS IND E COM DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40f6377 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Sem prejuízo dos prazos fixados em audiência, fica deferida a produção de prova pericial para a **apuração de doença ocupacional ou danos alegados na petição inicial e o nexo de causalidade com o trabalho;** fica nomeado como perito o Sr. **ARTHUR TULIMOSCHI JORDÃO.**

Atente o Sr. perito:

1. O laudo deverá ser juntado como tipo "Manifestação";

2. A resposta às eventuais impugnações deverá ser juntada como tipo "Apresentação de Laudo Pericial", de modo a permitir a baixa no Pje.

(o laudo deve ser juntado pela "caneta" e a resposta às impugnações pela "seta para cima").

As partes e advogados ficam cientes de que a perícia será realizada **no dia 08/05/2024, às 10 horas.**

Local da perícia médica:

Rua: Cel. João Franco Mourão, 544, Centro – CEP: 13.610.180 - Leme/SP

O não comparecimento do reclamante à perícia médica implicará na desistência desta prova.

Caso o senhor perito, excepcionalmente, não possa realizar a perícia na data acima, ficará incumbido de informar nos autos a nova data, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ficando mantidos os prazos para a entrega do laudo, impugnações e manifestação. Incumbirá ao(à) advogado(a), nesta hipótese, avisar seu cliente e assistente técnico.

2) A parte RECLAMANTE deverá, sob pena de preclusão:

2.1) manifestar-se sobre documentos que pretendam impugnar, sob pena de, no seu silêncio, presumir-se verdadeiro o conteúdo dos documentos;

2.2) indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, bem como juntar documentos que julgar pertinentes;

3) A RECLAMADA, sob pena de preclusão:

3.1) poderá apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos;

3.2) **poderá** depositar, diretamente na conta bancária do perito, o adiantamento da indenização de despesas do perito, no valor ora arbitrado de R$ 800,00, atentando-se para o seguinte: I) Uma vez que o Poder Judiciário não conta com corpo próprio de Peritos, é extremamente difícil conseguir bons profissionais que atuem cumprindo prazos; II) A parte ré, para colaborar com a celeridade processual, manifestará sua concordância tácita ao realizar depósito de despesas com honorários periciais.

Dados do perito:

ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO, CPF 400.719.208-11,

Banco NU PAGAMENTOS S.A., Ag. 0001, Conta 7543600-3,

email: atjordao@icloud.com; atjordao99@hotmail.com

3.3) deverá, caso ainda não tenha trazido com a defesa, anexar ao PJE todos os documentos necessários para a realização da perícia. **O sr. Perito fica proibido de receber documentos e manifestações que não tenham sido tempestivamente anexadas ao PJe, salvo motivo justificado.**

Documentos anexados injustificadamente fora do prazo serão desconsiderados.

4) Fica desde já esclarecido que quesitos impertinentes e indicação de assistentes técnicos sem qualificação compatível para o mister serão atos havidos como inexistentes.

5) As partes deverão informar seus assistentes técnicos da data, horário e local da perícia. Faculta-se ao Sr. Perito não permitir a participação de assistente técnico que não tenha sido tempestivamente indicado pelas partes. Fica o perito investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º, do NCPC, sendo

qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, do NCPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81, do mesmo diploma legal.

6) Pareceres técnicos deverão ser anexados ao PJe no mesmo prazo fixado para o Sr. Perito, nos termos do § 2º do art. 471 do NCPC.

7) Da Ciência, Prazos e Protocolo:

7.1) Não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo acima fixado.

7.2) Todas as manifestações/documentos deverão ser anexados diretamente no PJE, devendo o perito desconsiderar eventuais manifestações das partes que não constem dos autos.

7.3) Os prazos aqui assinalados são todos preclusivos e não prorrogáveis, pois, do contrário, a tentativa de economia de atos processuais que se visa alcançar restaria frustrada.

a) Itens 2 e 3 (Quesitos, assistentes técnicos e documentos): **até 03/05/2024**;

b) juntada do laudo ao processo, pelo perito: **até 17/06/2024;**

c) prazo comum para manifestação das partes sobre o laudo, **independentemente de nova notificação: até 24/06/2024**;

d) juntada dos esclarecimentos pelo Perito: **até 05/07/2024;**

e) as partes, caso queiram se manifestar sobre eventuais esclarecimentos do perito, podem fazê-lo por meio de petição a ser inserida diretamente no sistema PJE até a data da próxima audiência, sob pena de preclusão.

8) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:

Para instrução oral do feito, razões finais, última tentativa de acordo, e tendo em vista o PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023, determino a inclusão do feito na **pauta PRESENCIAL (na VT Pirassununga) de instrução do dia 31/07/2024, às 12 horas**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Testemunhas deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO.

Apenas testemunhas que residam fora da jurisdição poderão ser ouvidas virtualmente, desde que seja apresentado comprovante de endereço e e-mail válido, ambos no prazo de 10 dias**, sob pena de preclusão e de não serem ouvidas.**

9) **ATENTE A SECRETARIA:** O Sr. Perito deverá acompanhar a designação das perícias diretamente no PJE, através do seu painel, cabendo-lhe cumprir fielmente os prazos ora fixados, sob pena de destituição.

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010935-08.2021.5.15.0136

AUTOR	CAROLINA THOME JANOTTI
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
PERITO	TIAGO FELISBINO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA THOME JANOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa26611 proferida nos autos.

DECISÃO

#id:f52cbfb : Prazo decorrido para comprovação do pagamento dos valores de pequena monta.

Execute-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

TMS

Processo Nº ATOrd-0012051-78.2023.5.15.0136

AUTOR	DENISE ROSELI MAGALHAES
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE ROSELI MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09ae78e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

PROCESSE-SE.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

DM

Processo Nº ATOrd-0010047-34.2024.5.15.0136

AUTOR	ROSA JARDIM MAGALHAES
ADVOGADO	FILIPE RAVANINI ROCHA(OAB: 433959/SP)
ADVOGADO	NARA LAUANA JUSTINO DE SOUZA(OAB: 419697/SP)
RÉU	PETITOS IND E COM DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA JARDIM MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40f6377 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Sem prejuízo dos prazos fixados em audiência, fica deferida a produção de prova pericial para a **apuração de doença ocupacional ou danos alegados na petição inicial e o nexo de causalidade com o trabalho;** fica nomeado como perito o Sr. **ARTHUR TULIMOSCHI JORDÃO.**

Atente o Sr. perito:

1. O laudo deverá ser juntado como tipo "Manifestação";

2. A resposta às eventuais impugnações deverá ser juntada como tipo "Apresentação de Laudo Pericial", de modo a permitir a baixa no Pje.

(o laudo deve ser juntado pela "caneta" e a resposta às impugnações pela "seta para cima").

As partes e advogados ficam cientes de que a perícia será realizada **no dia 08/05/2024, às 10 horas.**

Local da perícia médica:

Rua: Cel. João Franco Mourão, 544, Centro – CEP: 13.610.180 - Leme/SP

O não comparecimento do reclamante à perícia médica implicará na desistência desta prova.

Caso o senhor perito, excepcionalmente, não possa realizar a perícia na data acima, ficará incumbido de informar nos autos a nova data, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ficando mantidos os prazos para a entrega do laudo, impugnações e manifestação. Incumbirá ao(à) advogado(a), nesta hipótese, avisar seu cliente e assistente técnico.

2) A parte RECLAMANTE deverá, sob pena de preclusão:

2.1) manifestar-se sobre documentos que pretendam impugnar, sob pena de, no seu silêncio, presumir-se verdadeiro o conteúdo dos documentos;

2.2) indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, bem como juntar documentos que julgar pertinentes;

3) A RECLAMADA, sob pena de preclusão:

3.1) poderá apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos;

3.2) **poderá** depositar, diretamente na conta bancária do perito, o adiantamento da indenização de despesas do perito, no valor ora arbitrado de R$ 800,00, atentando-se para o seguinte: I) Uma vez que o Poder Judiciário não conta com corpo próprio de Peritos, é extremamente difícil conseguir bons profissionais que atuem cumprindo prazos; II) A parte ré, para colaborar com a celeridade processual, manifestará sua concordância tácita ao realizar depósito de despesas com honorários periciais.

Dados do perito:

ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO, CPF 400.719.208-11,

Banco NU PAGAMENTOS S.A., Ag. 0001, Conta 7543600-3,

email: atjordao@icloud.com; atjordao99@hotmail.com

3.3) deverá, caso ainda não tenha trazido com a defesa, anexar ao PJE todos os documentos necessários para a realização da perícia. **O sr. Perito fica proibido de receber documentos e manifestações que não tenham sido tempestivamente anexadas ao PJe, salvo motivo justificado.**

Documentos anexados injustificadamente fora do prazo serão desconsiderados.

4) Fica desde já esclarecido que quesitos impertinentes e indicação de assistentes técnicos sem qualificação compatível para o mister

serão atos havidos como inexistentes.

5) As partes deverão informar seus assistentes técnicos da data, horário e local da perícia. Faculta-se ao Sr. Perito não permitir a participação de assistente técnico que não tenha sido tempestivamente indicado pelas partes. Fica o perito investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º, do NCPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, do NCPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81, do mesmo diploma legal.

6) Pareceres técnicos deverão ser anexados ao PJe no mesmo prazo fixado para o Sr. Perito, nos termos do § 2º do art. 471 do NCPC.

7) Da Ciência, Prazos e Protocolo:

7.1) Não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo acima fixado.

7.2) Todas as manifestações/documentos deverão ser anexados diretamente no PJE, devendo o perito desconsiderar eventuais manifestações das partes que não constem dos autos.

7.3) Os prazos aqui assinalados são todos preclusivos e não prorrogáveis, pois, do contrário, a tentativa de economia de atos processuais que se visa alcançar restaria frustrada.

a) Itens 2 e 3 (Quesitos, assistentes técnicos e documentos): **até 03/05/2024**;

b) juntada do laudo ao processo, pelo perito: **até 17/06/2024;**

c) prazo comum para manifestação das partes sobre o laudo, **independentemente de nova notificação: até 24/06/2024**;

d) juntada dos esclarecimentos pelo Perito: **até 05/07/2024;**

e) as partes, caso queiram se manifestar sobre eventuais esclarecimentos do perito, podem fazê-lo por meio de petição a ser inserida diretamente no sistema PJE até a data da próxima audiência, sob pena de preclusão.

8) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:

Para instrução oral do feito, razões finais, última tentativa de acordo, e tendo em vista o PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023, determino a inclusão do feito na **pauta PRESENCIAL (na VT Pirassununga) de instrução do dia 31/07/2024, às 12 horas**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Testemunhas deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO.

Apenas testemunhas que residam fora da jurisdição poderão ser ouvidas virtualmente, desde que seja apresentado comprovante de endereço e e-mail válido, ambos no prazo de 10 dias**, sob pena de preclusão e de não serem ouvidas.**

9) **ATENTE A SECRETARIA:** O Sr. Perito deverá acompanhar a designação das perícias diretamente no PJE, através do seu painel, cabendo-lhe cumprir fielmente os prazos ora fixados, sob pena de destituição.

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011617-26.2022.5.15.0136

AUTOR	ROSA MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BERTOLDO(OAB: 159844/SP)
ADVOGADO	SILVANA FORCELLINI PEDRETTI(OAB: 275233/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PERITO	MARLENE APARECIDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5da60eb proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Em observância aos princípios de celeridade, razoável duração do processo e efetividade na entrega da tutela jurisdicional, determina-se perícia judicial, a cargo do(a) perito(a) constante do sistema PJe, que poderá ser visualizado pelo advogado como "terceiro interessado" nos autos.

2 - O(a) perito(a) deverá disponibilizar o laudo prévio via sistema PJe nos autos ATÉ 23/05/2024, sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também via sistema PJe nos 10 dias úteis subsequentes, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).

Findas as etapas acima, o(a) perito(a) incluirá o laudo definitivo com eventuais correções no PJe até 28/06/2024. Não havendo correções, o(a) perito(a) citará apenas a manutenção do laudo original.

Autoriza-se o(a) perito(a) a se utilizar das prerrogativas previstas no art. 473, § 3º, do NCPC, sendo que qualquer entrave apresentado

pela reclamada deverá ser reportado ao Juízo para as providências legais, a exemplo de eventual enquadramento da ré, ou de seus representantes legais, nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal.

3 - Após a entrega do laudo e esclarecimentos, tornem os autos conclusos para eventual homologação dos cálculos.

4 – Reforça-se que o(a) perito(a) deverá cumprir as etapas acima até 28/06/2024, sendo improrrogável, salvo motivo de força maior, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 468, inciso II e §1º, do NCPC.

A PARTE RECLAMANTE DEVE, PARA FUTUROS DEPÓSITOS DESTINADOS À MESMA, INDICAR DADOS DA CONTA BANCÁRIA.

Observe-se que os dados bancários do(a) Sr(a) Perito(a) já constam de nossos cadastros.

Atente o(a) Sr(a). perito(a): 1 - o primeiro laudo deverá ser juntado como tipo "Manifestação"; o segundo laudo, com resposta às eventuais impugnações ou mesmo ratificando o laudo anterior/prévio, deverá ser juntado como tipo "Apresentação de Laudo Pericial(Contábil)", de modo a permitir a baixa no PJe; 2 - **em havendo obrigação de fazer imposta à reclamada**, o juízo determina ao(a) perito(a) judicial ora nomeado, que, como auxiliar da justiça (art. 149 do NCPC), diligencie, no prazo de até dez dias, junto à reclamada para fins de determinar à mesma que cumpra o determinado em r. sentença, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que cessem as parcelas vincendas, devendo o(a) perito(a), no momento da diligência, requisitar cópias dos documentos que julgar pertinentes, bem como obter, se possível, o valor que a mesma incorporará em folha de pagamento da(o) reclamante, ou na impossibilidade que se aguarde pelos 20 (vinte) dias. **Após acionada pelo(a) Sr(a) Perito(a), a reclamada deverá informar nos autos o cumprimento da obrigação, no prazo acima mencionado de 20 dias, haja vista o(a) perito(a) ter total acesso aos autos (PJE).** O não cumprimento da obrigação no prazo estipulado ensejará a aplicação de uma multa no importe único de R$ 5.000,00, a ser revertido ao reclamante. Autoriza-se o(a) perito(a) a se utilizar das prerrogativas previstas no art. 473, § 3º, do NCPC, sendo que qualquer entrave apresentado pela reclamada deverá ser reportado ao Juízo para as providências legais, a exemplo de eventual enquadramento da ré, ou de seus representantes legais, nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal.

Os prazos fixados já contemplam a obrigação de fazer.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010244-28.2020.5.15.0136

AUTOR	JESSICA BARBOZA CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 268879/SP)
AUTOR	ZELITA DIAS DA ROCHA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 268879/SP)
RÉU	FABIOLA FATIMA DOS SANTOS 43006711840
ADVOGADO	FERNANDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 268927/SP)
RÉU	FABRICIO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO ARAUJO MATOS(OAB: 367813/SP)
RÉU	FABIOLA FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 268927/SP)
RÉU	PAULO RENATO SABONGI E SILVA FILHO 46495639848
ADVOGADO	RODRIGO MATEUS PINTO(OAB: 452913/SP)
RÉU	PAULO RENATO SABONGI E SILVA FILHO
ADVOGADO	RODRIGO MATEUS PINTO(OAB: 452913/SP)
RÉU	FABRICIO FELIPE DOS SANTOS 43006712811
ADVOGADO	ROBERTO ARAUJO MATOS(OAB: 367813/SP)
PERITO	TIAGO FELISBINO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA FATIMA DOS SANTOS
- FABIOLA FATIMA DOS SANTOS 43006711840
- FABRICIO FELIPE DOS SANTOS
- FABRICIO FELIPE DOS SANTOS 43006712811
- PAULO RENATO SABONGI E SILVA FILHO
- PAULO RENATO SABONGI E SILVA FILHO 46495639848

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edb1ec4 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as partes sobre a regularidade dos pagamentos do acordo no prazo de 5 dias.

No silêncio aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010244-28.2020.5.15.0136

AUTOR	JESSICA BARBOZA CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 268879/SP)
AUTOR	ZELITA DIAS DA ROCHA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 268879/SP)
RÉU	FABIOLA FATIMA DOS SANTOS 43006711840

ADVOGADO	FERNANDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 268927/SP)
RÉU	FABRICIO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO ARAUJO MATOS(OAB: 367813/SP)
RÉU	FABIOLA FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 268927/SP)
RÉU	PAULO RENATO SABONGI E SILVA FILHO 46495639848
ADVOGADO	RODRIGO MATEUS PINTO(OAB: 452913/SP)
RÉU	PAULO RENATO SABONGI E SILVA FILHO
ADVOGADO	RODRIGO MATEUS PINTO(OAB: 452913/SP)
RÉU	FABRICIO FELIPE DOS SANTOS 43006712811
ADVOGADO	ROBERTO ARAUJO MATOS(OAB: 367813/SP)
PERITO	TIAGO FELISBINO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA BARBOZA CARVALHO
- ZELITA DIAS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edb1ec4 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as partes sobre a regularidade dos pagamentos do acordo no prazo de 5 dias.

No silêncio aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011307-54.2021.5.15.0136

AUTOR	ROBISON DE GODOY FERNANDES
ADVOGADO	GEOVANE NASCIMENTO DIAS(OAB: 250429/SP)
RÉU	ARISTEU CARLOS BALDIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
RÉU	AGRICOLA BALDIN S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
RÉU	SAO PEDRO BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
RÉU	FLAVIO BALDIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
RÉU	OSVALDO BALDIN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
RÉU	BALDIN BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
PERITO	CESAR OURIQUE DA SILVA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA BALDIN S.A.
- ARISTEU CARLOS BALDIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
- BALDIN BIOENERGIA S.A.
- FLAVIO BALDIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
- OSVALDO BALDIN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
- SAO PEDRO BIOENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 318031f proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo o acordo #id:ffe0497 para que produza os efeitos legais.

Contribuição social pela reclamada, em até 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução.

O reclamante deverá noticiar nos autos o cumprimento do acordo, em cinco dias após a data do vencimento. No silêncio, será considerado como devidamente pago.

Não cumprido, dá-se a reclamada por citada, devendo a execução se iniciar pela penhora.

Notifiquem-se as partes. Cumprido, arquivem-se os autos.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

EP

Processo Nº ATOrd-0011307-54.2021.5.15.0136

AUTOR	ROBISON DE GODOY FERNANDES
ADVOGADO	GEOVANE NASCIMENTO DIAS(OAB: 250429/SP)

RÉU	ARISTEU CARLOS BALDIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
RÉU	AGRICOLA BALDIN S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
RÉU	SAO PEDRO BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
RÉU	FLAVIO BALDIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
RÉU	OSVALDO BALDIN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
RÉU	BALDIN BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
PERITO	CESAR OURIQUE DA SILVA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBISON DE GODOY FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 318031f proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo o acordo #id:ffe0497 para que produza os efeitos legais.

Contribuição social pela reclamada, em até 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução.

O reclamante deverá noticiar nos autos o cumprimento do acordo, em cinco dias após a data do vencimento. No silêncio, será considerado como devidamente pago.

Não cumprido, dá-se a reclamada por citada, devendo a execução se iniciar pela penhora.

Notifiquem-se as partes. Cumprido, arquivem-se os autos.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

EP

Processo Nº ATOrd-0010721-12.2024.5.15.0136

AUTOR	RINALDO ZAROS
ADVOGADO	MILTON GUTZLAFF DE JULIO(OAB: 348469/SP)
ADVOGADO	MILTON DE JULIO(OAB: 76297/SP)
ADVOGADO	ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO(OAB: 96818/SP)
RÉU	ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RINALDO ZAROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 757a336 proferido nos autos.

DESPACHO

Com amparo no artigo 139, inciso V e artigo 772, inciso I, ambos do CPC, designo audiência VIRTUAL de tentativa de conciliação (mediação) **para o dia 07/08/2024, às 12h10.**

A audiência será realizada pela plataforma “Zoom” (conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020), por meio do link abaixo descrito, que deverá ser acessado pelos advogados no horário designado.

Salienta-se que a presença das partes será apenas para efeito de conciliação, portanto a ausência do reclamante não implicará em arquivamento da ação e a ausência da reclamada não implicará em revelia.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

LINK DA AUDIÊNCIA:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83341703149?pwd=a01IMDRlSUVlTU92N1IuVy9wSXpxUT09

ID da reunião: 833 4170 3149

Senha: 995052

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Caso haja conciliação entre as partes a avença será homologada e

o processo aguardará o cumprimento do acordo; permanecendo inconciliados quando da audiência supra mencionada, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apresentar defesa(s) e documentos, **no prazo de 10 dias, a contar da data da audiência (sob pena de ser(em) declarada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática),** ocasião em que a parte autora terá o prazo subsequente de 5 dias para réplica.

O presente feito prosseguirá pelo modo 100% digital, exceto em caso de discordância expressa até a data da audiência ora designada.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom: **ao entrar na sala, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio**;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em "abrir Zoom Meetings", lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em "*download now*", quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em "*executar*" na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela "*enter your name*", clicando em "*join meeting*" em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em "*join with video*" e por fim em "*join with computer audio*", ou "conectar áudio".

6 **–** Ao entrar na sala, **se estiver usando o celular, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio.**

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA (ou deverão efetuar chamada de vídeo por WhattsApp com os respectivos causídicos, a fim de confirmarem a anuência com os termos da audiência realizada, em caso de acordo).

Intimem-se, sendo a **citação da(s) reclamada(s) através de carta(s) registrada(s) com AR (ou oficial de justiça, se o caso). Providencie, a Secretaria.**

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010697-81.2024.5.15.0136

AUTOR	ROSANA APARECIDA MARTINEZ BALDOVINOTTI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA MARTINEZ BALDOVINOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 955318a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Retificado neste ato o rito processual de sumaríssimo para ordinário, nos termos do parágrafo único do art. 852-A da CLT. Considerando que a matéria tratada nos presentes autos é de direito, desnecessária a inclusão na pauta de audiências.

1 - Cite-se a reclamada para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar eventual proposta de acordo, peça de defesa, atos constitutivos, regular representação processual e demais documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

2 - Após, a parte reclamante terá o prazo de 10 dias, devendo o(a) mesmo(a) atentar ao término do prazo concedido à reclamada, uma vez que não haverá notificação para réplica, para manifestação sobre defesa e documentos, dizendo expressamente se concorda ou não com a proposta conciliatória, se a houver, pena de preclusão. NOTE, PORTANTO, QUE DEVERÁ ACOMPANHAR OS PRAZOS A PARTIR DESTA INTIMAÇÃO.

3 - Ressalva-se a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que estas sejam devidamente especificadas e justificadas nos prazos acima, sob pena de preclusão, e desde que a audiência seja requerida por quaisquer das partes nos prazos acima.

4 – Tendo em vista se tratar de matéria repetida, inclusive com provas produzidas em diversos outros processos, as partes poderão, nos mesmos prazos acima delimitados, indicar eventuais provas emprestadas.

5 - Findos os prazos acima, e permanecendo inconciliadas as partes, bem como em não havendo requerimento para designação de audiência, estará encerrada a instrução processual, devendo os autos tornar conclusos para julgamento.

6 – Cite-se o réu e intime-se a parte autora.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010082-91.2024.5.15.0136

AUTOR	SERGIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	GEOVANNA DE BRITO(OAB: 420234/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db6fd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito na **pauta VIRTUAL de instrução do dia 01/08/2024, às 11 horas**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Devem ser informados, na hipótese acima, os e-mails de contato das testemunhas, que deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO. As testemunhas deverão estar LOGADAS no momento DE INÍCIO da audiência, fazendo uso de UM meio telemático POR TESTEMUNHA (pode ser celular ou computador), e em ambientes separados (uma em cada sala ou ambiente), para que se possa manter sua incomunicabilidade, e após serem identificadas serão colocadas em sala virtual de espera.

Caberá aos advogados orientarem as testemunhas a serem ouvidas quanto às formalidades da ocasião, devendo as mesmas estarem em ambiente com o isolamento e silêncio necessários à sua oitiva. Em caso de desrespeito aos termos acima não será colhida a prova, ficando precluso o ato.

Caso a(s) testemunha(s) não possua(m) os meios telemáticos necessários para sua oitiva, ou não tenha(m) local adequado para tanto, há sala preparada e à disposição para tal fim na Vara do Trabalho, devendo a(s) testemunha(s) lá comparecer (em) para a sua oitiva.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados/testemunhas deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

O link de acesso à audiência designada é o que segue abaixo.

LINK: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81905751094?pwd=bS9EcksydVVMcXhHTTZ5VStCUnZ5UT09

ID da reunião: 819 0575 1094 Senha: 651142

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom, **devendo fazer uso de wi-fi a fim de possibilitar uma melhor qualidade de conexão**: bem como, ao entrar na sala, lembrar de clicar em “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”, para habilitar o áudio;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em “abrir Zoom Meetings”, lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em “download now”, quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em “executar” na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela “enter your name”, clicando em “join meeting” em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em “join with video” e por fim em “join with computer audio”.

6 – Ao entrar na sala, se estiver usando o celular, lembrar de clicar em “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”, para habilitar o áudio.

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA.

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010682-15.2024.5.15.0136

AUTOR	LEVI PERES
ADVOGADO	PEDRO GOES DURR(OAB: 341334/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ANALANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3f615 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito na **pauta VIRTUAL de AUDIÊNCIA UNA do dia 24/07/2024, às 12 horas**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Devem ser informados, na hipótese acima, os e-mails de contato das testemunhas, que deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO. As testemunhas deverão estar LOGADAS no momento DE INÍCIO da audiência, fazendo uso de UM meio telemático POR TESTEMUNHA (pode ser celular ou computador), e em ambientes separados (uma em cada sala ou ambiente), para que se possa manter sua incomunicabilidade, e após serem identificadas serão colocadas em sala virtual de espera.

Caberá aos advogados orientarem as testemunhas a serem ouvidas quanto às formalidades da ocasião, devendo as mesmas estarem em ambiente com o isolamento e silêncio necessários à sua oitiva. Em caso de desrespeito aos termos acima não será colhida a prova, ficando precluso o ato.

Caso a(s) testemunha(s) não possua(m) os meios telemáticos necessários para sua oitiva, ou não tenha(m) local adequado para tanto, há sala preparada e à disposição para tal fim na Vara do Trabalho, devendo a(s) testemunha(s) lá comparecer (em) para a sua oitiva.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados/testemunhas deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

O link de acesso à audiência designada é o que segue abaixo.

LINK: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81905751094?pwd=bS9EcksydVVMcXhHTTZ5VStCUnZ5UT09

ID da reunião: 819 0575 1094 Senha: 651142

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom, **devendo fazer uso de wi-fi a fim de possibilitar uma melhor qualidade de conexão**: bem como, ao entrar na sala, lembrar de clicar em “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”, para habilitar o áudio;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em “abrir Zoom Meetings”, lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em “download now”, quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em “executar” na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela “enter your name”, clicando em “join meeting” em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em “join with video” e por fim em “join with computer audio”.

6 – Ao entrar na sala, se estiver usando o celular, lembrar de clicar em “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”, para habilitar o áudio.

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA.

O presente feito prosseguirá pelo modo 100% digital, exceto em caso de discordância expressa até a data da audiência ora designada.

Observe a reclamada que deverá apresentar defesa e documentos até o horário da abertura da audiência, nos termos do art. 9º do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010082-91.2024.5.15.0136

AUTOR	SERGIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	GEOVANNA DE BRITO(OAB: 420234/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CAMARGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db6fd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito na **pauta VIRTUAL de instrução do dia 01/08/2024, às 11 horas**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Devem ser informados, na hipótese acima, os e-mails de contato das testemunhas, que deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO. As testemunhas deverão estar LOGADAS no momento DE INÍCIO da audiência, fazendo uso de UM meio telemático POR TESTEMUNHA (pode ser celular ou computador), e em ambientes separados (uma em cada sala ou ambiente), para que se possa manter sua incomunicabilidade, e após serem identificadas serão colocadas em sala virtual de espera.

Caberá aos advogados orientarem as testemunhas a serem ouvidas quanto às formalidades da ocasião, devendo as mesmas estarem em ambiente com o isolamento e silêncio necessários à sua oitiva. Em caso de desrespeito aos termos acima não será colhida a prova, ficando precluso o ato.

Caso a(s) testemunha(s) não possua(m) os meios telemáticos necessários para sua oitiva, ou não tenha(m) local adequado para tanto, há sala preparada e à disposição para tal fim na Vara do Trabalho, devendo a(s) testemunha(s) lá comparecer (em) para a sua oitiva.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados/testemunhas deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

O link de acesso à audiência designada é o que segue abaixo.

LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81905751094?pwd=bS9EcksydVVMcXhHTTZ5VStCUnZ5UT09

ID da reunião: 819 0575 1094 Senha: 651142

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom, **devendo fazer uso de wi-fi a fim de possibilitar uma melhor qualidade de conexão**: bem como, ao entrar na sala, lembrar de clicar em “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”, para habilitar o áudio;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em “abrir Zoom Meetings”, lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em “download now”, quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em “executar” na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela “enter your name”, clicando em “join meeting” em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em “join with video” e por fim em “join with computer audio”.

6 – Ao entrar na sala, se estiver usando o celular, lembrar de clicar em “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”, para habilitar o áudio.

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ

ENCAMINHAR O LINK ACIMA.

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010712-50.2024.5.15.0136

AUTOR	LETICIA DIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	NARA LAUANA JUSTINO DE SOUZA(OAB: 419697/SP)
ADVOGADO	FILIPE RAVANINI ROCHA(OAB: 433959/SP)
RÉU	TOP BEER CONVENIENCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DIAS PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e85992 proferido nos autos.

DESPACHO

Com amparo no artigo 139, inciso V e artigo 772, inciso I, ambos do CPC, designo audiência VIRTUAL de tentativa de conciliação (mediação) **para o dia 01/08/2024, às 13h10.**

A audiência será realizada pela plataforma "Zoom" (conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020), por meio do link abaixo descrito, que deverá ser acessado pelos advogados no horário designado.

Salienta-se que a presença das partes será apenas para efeito de conciliação, portanto a ausência do reclamante não implicará em arquivamento da ação e a ausência da reclamada não implicará em revelia.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

LINK DA AUDIÊNCIA:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83341703149?pwd=a01IMDRlSUVlTU92N1luVy9wSXpxUT09

ID da reunião: 833 4170 3149

Senha: 995052

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Caso haja conciliação entre as partes a avença será homologada e o processo aguardará o cumprimento do acordo; permanecendo inconciliados quando da audiência supra mencionada, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apresentar defesa(s) e documentos, **no prazo de 10 dias, a contar da data da audiência (sob pena de ser(em) declarada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática),** ocasião em que a parte autora terá o prazo subsequente de 5 dias para réplica.

O presente feito prosseguirá pelo modo 100% digital, exceto em caso de discordância expressa até a data da audiência ora designada.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom: **ao entrar na sala, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio**;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em "abrir Zoom Meetings", lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em "*download now*", quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em "*executar*" na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela "*enter your name*", clicando em "*join meeting*" em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em "*join with video*" e por fim em "*join with computer audio*", ou "conectar áudio".

6 **–** Ao entrar na sala, **se estiver usando o celular, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio.**

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA (ou deverão efetuar chamada de vídeo por WhattsApp com os respectivos causídicos, a fim de confirmarem a anuência com os termos da audiência realizada, em caso de acordo).

Intimem-se, sendo a **citação da(s) reclamada(s) através de carta(s) registrada(s) com AR (ou oficial de justiça, se o caso). Providencie, a Secretaria.**

PIRASSUNUNGA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010718-57.2024.5.15.0136

AUTOR	ANTONIO DELAMARE PEDREIROS HENRIQUE
ADVOGADO	FRANCISCO TERLAN ALVES COSTA(OAB: 454065/SP)
RÉU	FERRARI AGROINDUSTRIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DELAMARE PEDREIROS HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 197f5c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Com amparo no artigo 139, inciso V e artigo 772, inciso I, ambos do CPC, designo audiência VIRTUAL de tentativa de conciliação (mediação) **para o dia 01/08/2024, às 16 horas.**

A audiência será realizada pela plataforma "Zoom" (conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020), por meio do link abaixo descrito, que deverá ser acessado pelos advogados no horário designado.

Salienta-se que a presença das partes será apenas para efeito de conciliação, portanto a ausência do reclamante não implicará em arquivamento da ação e a ausência da reclamada não implicará em revelia.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

LINK DA AUDIÊNCIA:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83341703149?pwd=a01IMDRlSUVlTU92N1luVy9wSXpxUT09

ID da reunião: 833 4170 3149

Senha: 995052

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Caso haja conciliação entre as partes a avença será homologada e o processo aguardará o cumprimento do acordo; permanecendo inconciliados quando da audiência supra mencionada, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apresentar defesa(s) e documentos, **no prazo de 10 dias, a contar da data da audiência (sob pena de ser(em) declarada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática),** ocasião em que a parte autora terá o prazo subsequente de 5 dias para réplica.

O presente feito prosseguirá pelo modo 100% digital, exceto em caso de discordância expressa até a data da audiência ora designada.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom: **ao entrar na sala, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio**;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em "abrir Zoom Meetings", lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em "*download now*", quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em "*executar*" na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela "*enter your name*", clicando em "*join meeting*" em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em "*join with video*" e por fim em "*join with computer audio*", ou "conectar áudio".

6 **–** Ao entrar na sala, **se estiver usando o celular, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio.**

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA (ou deverão efetuar chamada de vídeo por WhattsApp com os respectivos causídicos, a fim de confirmarem a anuência com os termos da audiência realizada, em caso de acordo).

Intimem-se, sendo a **citação da(s) reclamada(s) através de carta(s) registrada(s) com AR (ou oficial de justiça, se o caso). Providencie, a Secretaria.**

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010719-42.2024.5.15.0136

AUTOR	ALLAN HENRIQUE DE GODOY AMORIM
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 268879/SP)
RÉU	VPJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN HENRIQUE DE GODOY AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4c95ba proferido nos autos.

DESPACHO

Com amparo no artigo 139, inciso V e artigo 772, inciso I, ambos do CPC, designo audiência VIRTUAL de tentativa de conciliação (mediação) **para o dia 01/08/2024, às 15 horas.**

A audiência será realizada pela plataforma "Zoom" (conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020), por meio do link abaixo descrito, que deverá ser acessado pelos advogados no horário designado.

Salienta-se que a presença das partes será apenas para efeito de conciliação, portanto a ausência do reclamante não implicará em arquivamento da ação e a ausência da reclamada não implicará em revelia.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

LINK DA AUDIÊNCIA:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83341703149?pwd=a01IMDRlSUVlTU92N1luVy9wSXpxUT09

ID da reunião: 833 4170 3149

Senha: 995052

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Caso haja conciliação entre as partes a avença será homologada e o processo aguardará o cumprimento do acordo; permanecendo inconciliados quando da audiência supra mencionada, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apresentar defesa(s) e documentos, **no prazo de 10 dias, a contar da data da audiência (sob pena de ser(em) declarada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática),** ocasião em que a parte autora terá o prazo subsequente de 5 dias para réplica.

O presente feito prosseguirá pelo modo 100% digital, exceto em caso de discordância expressa até a data da audiência ora designada.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom: **ao entrar na sala, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio**;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em "abrir Zoom Meetings", lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em "*download now*", quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em "*executar*" na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela "*enter your name*", clicando em "*join meeting*" em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em "*join with video*" e por fim em "*join with computer audio*", ou "conectar áudio".

6 **–** Ao entrar na sala, **se estiver usando o celular, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio.**

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA (ou deverão efetuar chamada de vídeo por WhattsApp com os respectivos causídicos, a fim de confirmarem a anuência com os termos da audiência realizada, em caso de acordo).

Intimem-se, sendo a **citação da(s) reclamada(s) através de carta(s) registrada(s) com AR (ou oficial de justiça, se o caso). Providencie, a Secretaria.**

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010690-89.2024.5.15.0136

AUTOR	ANA LETICIA MAIO
ADVOGADO	SIMONE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 410020/SP)
RÉU	SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LETICIA MAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34259a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Retificado neste ato o rito processual de sumaríssimo para ordinário, nos termos do parágrafo único do art. 852-A da CLT. Considerando que há pedido de perícia técnica;

Considerando que a matéria tratada nos presentes autos é de direito, desnecessária a inclusão na pauta de audiências.

1 - Cite-se a reclamada para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar eventual proposta de acordo, peça de defesa, atos constitutivos, regular representação processual e demais documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

2 - Após, a parte reclamante terá o prazo de 10 dias, devendo o mesmo atentar ao término do prazo concedido à reclamada, uma vez que não haverá notificação para réplica, para manifestação sobre defesa e documentos, dizendo expressamente se concorda ou não com a proposta conciliatória, se a houver, pena de preclusão. NOTE, PORTANTO, QUE DEVERÁ ACOMPANHAR OS PRAZOS A PARTIR DESTA INTIMAÇÃO;

3 - Por haver pedido que necessita de perícia de insalubridade e periculosidade, deverá a reclamada, no mesmo prazo para defesa, apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico; devendo o (a) reclamante, no prazo para réplica, apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. O perito será nomeado oportunamente, ocasião em que a reclamada será intimada para depositar o valor de R$ 900,00 a título de honorários periciais prévios.

4 - Ressalva-se a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que estas sejam devidamente especificadas e justificadas, e desde que a audiência seja requerida por quaisquer das partes nos prazos acima.

5 - Findos os trabalhos periciais, e permanecendo inconciliadas as partes, bem como em não havendo requerimento para designação de audiência, estará encerrada a instrução processual, devendo os autos tornar conclusos para julgamento.

6 – Cite-se o réu e intime-se a parte autora.

PIRASSUNUNGA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010714-20.2024.5.15.0136

AUTOR	RAFAELA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
ADVOGADO	MATHEUS BALDOVINOTTI(OAB: 380088/SP)
RÉU	LUIZ RICARDO BIANCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DOS SANTOS E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c0e9e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Com amparo no artigo 139, inciso V e artigo 772, inciso I, ambos do CPC, designo audiência VIRTUAL de tentativa de conciliação (mediação) **para o dia 01/08/2024, às 14 horas.**

A audiência será realizada pela plataforma “Zoom” (conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020), por meio do link abaixo descrito, que deverá ser acessado pelos advogados no horário designado.

Salienta-se que a presença das partes será apenas para efeito de conciliação, portanto a ausência do reclamante não implicará em arquivamento da ação e a ausência da reclamada não implicará em revelia.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

LINK DA AUDIÊNCIA:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83341703149?pwd=a01IMDRlSUVlTU92N1luVy9wSXpxUT09

ID da reunião: 833 4170 3149

Senha: 995052

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Caso haja conciliação entre as partes a avença será homologada e o processo aguardará o cumprimento do acordo; permanecendo inconciliados quando da audiência supra mencionada, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apresentar defesa(s) e documentos, **no prazo de**

10 dias, a contar da data da audiência (sob pena de ser(em) declarada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática), ocasião em que a parte autora terá o prazo subsequente de 5 dias para réplica.

O presente feito prosseguirá pelo modo 100% digital, exceto em caso de discordância expressa até a data da audiência ora designada.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom: **ao entrar na sala, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio**;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em "abrir Zoom Meetings", lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em "*download now*", quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em "*executar*" na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela "*enter your name*", clicando em "*join meeting*" em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em "*join with video*" e por fim em "*join with computer audio*", ou "conectar áudio".

6 **–** Ao entrar na sala, **se estiver usando o celular, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio.**

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA (ou deverão efetuar chamada de vídeo por WhattsApp com os respectivos causídicos, a fim de confirmarem a anuência com os termos da audiência realizada, em caso de acordo).

Intimem-se, sendo a **citação da(s) reclamada(s) através de carta(s) registrada(s) com AR (ou oficial de justiça, se o caso). Providencie, a Secretaria.**

PIRASSUNUNGA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012351-40.2023.5.15.0136

AUTOR	ERICSSON UMBELINO LOPES
ADVOGADO	SILVANA FORCELLINI PEDRETTI(OAB: 275233/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BERTOLDO(OAB: 159844/SP)
RÉU	BRAPIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOLFINI(OAB: 144411/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- BRAPIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee1861c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Sem prejuízo dos prazos fixados em audiência, fica deferida a produção de prova pericial para a **apuração de doença ocupacional ou danos alegados na petição inicial e o nexo de causalidade com o trabalho;** fica nomeado como perito o Sr. **ARTHUR TULIMOSCHI JORDÃO.**

Atente o Sr. perito:

1. O laudo deverá ser juntado como tipo "Manifestação";

2. A resposta às eventuais impugnações deverá ser juntada como tipo "Apresentação de Laudo Pericial", de modo a permitir a baixa no Pje.

(o laudo deve ser juntado pela "caneta" e a resposta às impugnações pela "seta para cima").

As partes e advogados ficam cientes de que a perícia será realizada **no dia 08/05/2024, às 09 horas.**

Local da perícia médica:

Rua: Cel. João Franco Mourão, 544, Centro – CEP: 13.610.180 - Leme/SP

O não comparecimento do reclamante à perícia médica implicará na desistência desta prova.

Caso o senhor perito, excepcionalmente, não possa realizar a perícia na data acima, ficará incumbido de informar nos autos a nova data, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ficando mantidos os prazos para a entrega do laudo, impugnações e manifestação. Incumbirá ao(à) advogado(a), nesta hipótese, avisar seu cliente e assistente técnico.

2) A parte RECLAMANTE deverá, sob pena de preclusão:

2.1) manifestar-se sobre documentos que pretendam impugnar, sob

pena de, no seu silêncio, presumir-se verdadeiro o conteúdo dos documentos;

2.2) indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, bem como juntar documentos que julgar pertinentes;

3) A(s) RECLAMADA(S), sob pena de preclusão:

3.1) poderá(ão) apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos;

3.2) poderá(ão) depositar, diretamente na conta bancária do perito, o adiantamento da indenização de despesas do perito, no valor ora arbitrado de R$ 800,00, atentando-se para o seguinte: I) Uma vez que o Poder Judiciário não conta com corpo próprio de Peritos, é extremamente difícil conseguir bons profissionais que atuem cumprindo prazos; II) A parte ré, para colaborar com a celeridade processual, manifestará sua concordância tácita ao realizar depósito de despesas com honorários periciais.

Dados do perito:

ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO, CPF 400.719.208-11,

Banco NU PAGAMENTOS S.A., Ag. 0001, Conta 7543600-3,

email: atjordao@icloud.com; atjordao99@hotmail.com

3.3) deverá, caso ainda não tenha trazido com a defesa, anexar ao PJE todos os documentos necessários para a realização da perícia. **O sr. Perito fica proibido de receber documentos e manifestações que não tenham sido tempestivamente anexadas ao PJe, salvo motivo justificado.**

Documentos anexados injustificadamente fora do prazo serão desconsiderados.

4) Fica desde já esclarecido que quesitos impertinentes e indicação de assistentes técnicos sem qualificação compatível para o mister serão atos havidos como inexistentes.

5) As partes deverão informar seus assistentes técnicos da data, horário e local da perícia. Faculta-se ao Sr. Perito não permitir a participação de assistente técnico que não tenha sido tempestivamente indicado pelas partes. Fica o perito investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º, do NCPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, do NCPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81, do mesmo diploma legal.

6) Pareceres técnicos deverão ser anexados ao PJe no mesmo prazo fixado para o Sr. Perito, nos termos do § 2º do art. 471 do NCPC.

7) Da Ciência, Prazos e Protocolo:

7.1) Não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo acima fixado.

7.2) Todas as manifestações/documentos deverão ser anexados diretamente no PJE, devendo o perito desconsiderar eventuais manifestações das partes que não constem dos autos.

7.3) Os prazos aqui assinalados são todos preclusivos e não prorrogáveis, pois, do contrário, a tentativa de economia de atos processuais que se visa alcançar restaria frustrada.

a) Itens 2 e 3 (Quesitos, assistentes técnicos e documentos): **até 03/05/2024**;

b) juntada do laudo ao processo, pelo perito: **até 17/06/2024;**

c) prazo comum para manifestação das partes sobre o laudo, **independentemente de nova notificação: até 24/06/2024**;

d) juntada dos esclarecimentos pelo Perito: **até 05/07/2024;**

e) as partes, caso queiram se manifestar sobre eventuais esclarecimentos do perito, podem fazê-lo por meio de petição a ser inserida diretamente no sistema PJE até a data da próxima audiência, sob pena de preclusão.

8) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:

Para instrução oral do feito, razões finais, e última tentativa de acordo, fica designada a inclusão deste feito na **pauta VIRTUAL de instrução do dia 31/07/2024, às 14h30**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Devem ser informados, na hipótese acima, os e-mails de contato das testemunhas, que deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO. As testemunhas deverão estar LOGADAS no momento DE INÍCIO da audiência, fazendo uso de UM meio telemático POR TESTEMUNHA (pode ser celular ou computador), e em ambientes separados (uma em cada sala ou ambiente), para que se possa manter sua incomunicabilidade, e após serem identificadas serão colocadas em sala virtual de espera.

Caberá aos advogados orientarem as testemunhas a serem ouvidas quanto às formalidades da ocasião, devendo as mesmas estarem em ambiente com o isolamento e silêncio necessários à sua oitiva. Em caso de desrespeito aos termos acima não será colhida a prova, ficando precluso o ato.

Caso a(s) testemunha(s) não possua(m) os meios telemáticos necessários para sua oitiva, ou não tenha(m) local adequado para tanto, há sala preparada e à disposição para tal fim na Vara do Trabalho, devendo a(s) testemunha(s) lá comparecer (em) para a sua oitiva.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados/testemunhas deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

O link de acesso à audiência designada é o que segue abaixo.

LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81905751094?pwd=bS9EcksydVVMcXhHTTZ5VStCUnZ5UT09

ID da reunião: 819 0575 1094 Senha: 651142

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom, **devendo fazer uso de wi-fi a fim de possibilitar uma melhor qualidade de conexão:** bem como, ao entrar na sala, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em "abrir Zoom Meetings", lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em "download now", quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em "executar" na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela "enter your name", clicando em "join meeting" em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em "join with video" e por fim em "join with computer audio".

6 – Ao entrar na sala, se estiver usando o celular, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio.

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA.

9) **ATENTE A SECRETARIA:** O Sr. Perito deverá acompanhar a designação das perícias diretamente no PJE, através do seu painel, cabendo-lhe cumprir fielmente os prazos ora fixados, sob pena de destituição.

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012351-40.2023.5.15.0136

AUTOR	ERICSSON UMBELINO LOPES
ADVOGADO	SILVANA FORCELLINI PEDRETTI(OAB: 275233/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BERTOLDO(OAB: 159844/SP)
RÉU	BRAPIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOLFINI(OAB: 144411/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICSSON UMBELINO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee1861c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Sem prejuízo dos prazos fixados em audiência, fica deferida a produção de prova pericial para a **apuração de doença ocupacional ou danos alegados na petição inicial e o nexo de causalidade com o trabalho;** fica nomeado como perito o Sr. **ARTHUR TULIMOSCHI JORDÃO.**

Atente o Sr. perito:

1. O laudo deverá ser juntado como tipo "Manifestação";

2. A resposta às eventuais impugnações deverá ser juntada como tipo "Apresentação de Laudo Pericial", de modo a permitir a baixa no Pje.

(o laudo deve ser juntado pela "caneta" e a resposta às impugnações pela "seta para cima").

As partes e advogados ficam cientes de que a perícia será realizada **no dia 08/05/2024, às 09 horas.**

Local da perícia médica:

Rua: Cel. João Franco Mourão, 544, Centro – CEP: 13.610.180 - Leme/SP

O não comparecimento do reclamante à perícia médica implicará na desistência desta prova.

Caso o senhor perito, excepcionalmente, não possa realizar a perícia na data acima, ficará incumbido de informar nos autos a nova data, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ficando

mantidos os prazos para a entrega do laudo, impugnações e manifestação. Incumbirá ao(à) advogado(a), nesta hipótese, avisar seu cliente e assistente técnico.

2) A parte RECLAMANTE deverá, sob pena de preclusão:

2.1) manifestar-se sobre documentos que pretendam impugnar, sob pena de, no seu silêncio, presumir-se verdadeiro o conteúdo dos documentos;

2.2) indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, bem como juntar documentos que julgar pertinentes;

3) A(s) RECLAMADA(S), sob pena de preclusão:

3.1) poderá(ão) apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos;

3.2) poderá(ão) depositar, diretamente na conta bancária do perito, o adiantamento da indenização de despesas do perito, no valor ora arbitrado de R$ 800,00, atentando-se para o seguinte: I) Uma vez que o Poder Judiciário não conta com corpo próprio de Peritos, é extremamente difícil conseguir bons profissionais que atuem cumprindo prazos; II) A parte ré, para colaborar com a celeridade processual, manifestará sua concordância tácita ao realizar depósito de despesas com honorários periciais.

Dados do perito:

ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO, CPF 400.719.208-11,

Banco NU PAGAMENTOS S.A., Ag. 0001, Conta 7543600-3,

email: atjordao@icloud.com; atjordao99@hotmail.com

3.3) deverá, caso ainda não tenha trazido com a defesa, anexar ao PJE todos os documentos necessários para a realização da perícia. **O sr. Perito fica proibido de receber documentos e manifestações que não tenham sido tempestivamente anexadas ao PJe, salvo motivo justificado.**

Documentos anexados injustificadamente fora do prazo serão desconsiderados.

4) Fica desde já esclarecido que quesitos impertinentes e indicação de assistentes técnicos sem qualificação compatível para o mister serão atos havidos como inexistentes.

5) As partes deverão informar seus assistentes técnicos da data, horário e local da perícia. Faculta-se ao Sr. Perito não permitir a participação de assistente técnico que não tenha sido tempestivamente indicado pelas partes. Fica o perito investido das prerrogativas insculpidas no artigo 473, § 3º, do NCPC, sendo qualquer tentativa das partes de impedir a sua livre atuação interpretada como litigância de má-fé (artigo 80, do NCPC), sendo aplicadas multa processual e indenizações cabíveis, conforme artigo 81, do mesmo diploma legal.

6) Pareceres técnicos deverão ser anexados ao PJe no mesmo prazo fixado para o Sr. Perito, nos termos do § 2º do art. 471 do NCPC.

7) Da Ciência, Prazos e Protocolo:

7.1) Não serão expedidas novas notificações a cada novo prazo acima fixado.

7.2) Todas as manifestações/documentos deverão ser anexados diretamente no PJE, devendo o perito desconsiderar eventuais manifestações das partes que não constem dos autos.

7.3) Os prazos aqui assinalados são todos preclusivos e não prorrogáveis, pois, do contrário, a tentativa de economia de atos processuais que se visa alcançar restaria frustrada.

a) Itens 2 e 3 (Quesitos, assistentes técnicos e documentos): **até 03/05/2024**;

b) juntada do laudo ao processo, pelo perito: **até 17/06/2024;**

c) prazo comum para manifestação das partes sobre o laudo, **independentemente de nova notificação: até 24/06/2024**;

d) juntada dos esclarecimentos pelo Perito: **até 05/07/2024;**

e) as partes, caso queiram se manifestar sobre eventuais esclarecimentos do perito, podem fazê-lo por meio de petição a ser inserida diretamente no sistema PJE até a data da próxima audiência, sob pena de preclusão.

8) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:

Para instrução oral do feito, razões finais, e última tentativa de acordo, fica designada a inclusão deste feito na **pauta VIRTUAL de instrução do dia 31/07/2024, às 14h30**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Devem ser informados, na hipótese acima, os e-mails de contato das testemunhas, que deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO. As testemunhas deverão estar LOGADAS no momento DE INÍCIO da audiência, fazendo uso de UM meio telemático POR TESTEMUNHA (pode ser celular ou computador), e em ambientes separados (uma em cada sala ou ambiente), para que se possa manter sua incomunicabilidade, e após serem identificadas serão colocadas em sala virtual de espera.

Caberá aos advogados orientarem as testemunhas a serem ouvidas quanto às formalidades da ocasião, devendo as mesmas estarem em ambiente com o isolamento e silêncio necessários à sua oitiva. Em caso de desrespeito aos termos acima não será colhida a prova, ficando precluso o ato.

Caso a(s) testemunha(s) não possua(m) os meios telemáticos necessários para sua oitiva, ou não tenha(m) local adequado para tanto, há sala preparada e à disposição para tal fim na Vara do Trabalho, devendo a(s) testemunha(s) lá comparecer

(em) para a sua oitiva.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados/testemunhas deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

O link de acesso à audiência designada é o que segue abaixo.

LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81905751094?pwd=bS9EcksydVVMcXhHTTZ5VStCUnZ5UT09

ID da reunião: 819 0575 1094 Senha: 651142

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom, **devendo fazer uso de wi-fi a fim de possibilitar uma melhor qualidade de conexão:** bem como, ao entrar na sala, lembrar de clicar em “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”, para habilitar o áudio;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em “abrir Zoom Meetings”, lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em “download now”, quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em “executar” na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela “enter your name”, clicando em “join meeting” em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em “join with video” e por fim em “join with computer audio”.

6 – Ao entrar na sala, se estiver usando o celular, lembrar de clicar em “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”, para habilitar o áudio.

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA.

9) **ATENTE A SECRETARIA:** O Sr. Perito deverá acompanhar a designação das perícias diretamente no PJE, através do seu painel, cabendo-lhe cumprir fielmente os prazos ora fixados, sob pena de destituição.

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010716-87.2024.5.15.0136

AUTOR	SUELEN PORTO LEME
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA HUMBERTO(OAB: 292962/SP)
RÉU	VPJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN PORTO LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ab2fb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Com amparo no artigo 139, inciso V e artigo 772, inciso I, ambos do CPC, designo audiência VIRTUAL de tentativa de conciliação (mediação) **para o dia 01/08/2024, às 15h30.**

A audiência será realizada pela plataforma “Zoom” (conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020), por meio do link abaixo descrito, que deverá ser acessado pelos advogados no horário designado.

Salienta-se que a presença das partes será apenas para efeito de conciliação, portanto a ausência do reclamante não implicará em arquivamento da ação e a ausência da reclamada não implicará em revelia.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

LINK DA AUDIÊNCIA:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83341703149?pwd=a01IMDRlSUVlTU92N1luVy9wSXpxUT09

ID da reunião: 833 4170 3149

Senha: 995052

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Caso haja conciliação entre as partes a avença será homologada e o processo aguardará o cumprimento do acordo; permanecendo inconciliados quando da audiência supra mencionada, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apresentar defesa(s) e documentos, **no prazo de 10 dias, a contar da data da audiência (sob pena de ser(em) declarada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática),** ocasião em que a parte autora terá o prazo subsequente de 5 dias para réplica.

O presente feito prosseguirá pelo modo 100% digital, exceto em caso de discordância expressa até a data da audiência ora designada.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom: **ao entrar na sala, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio**;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em "abrir Zoom Meetings", lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em "*download now*", quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em "*executar*" na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela "*enter your name*", clicando em "*join meeting*" em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em "*join with video*" e por fim em "*join with computer audio*", ou "conectar áudio".

6 **–** Ao entrar na sala, **se estiver usando o celular, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio.**

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA (ou deverão efetuar chamada de vídeo por WhattsApp com os respectivos causídicos, a fim de confirmarem a anuência com os termos da audiência realizada, em caso de acordo).

Intimem-se, sendo a **citação da(s) reclamada(s) através de carta(s) registrada(s) com AR (ou oficial de justiça, se o caso). Providencie, a Secretaria.**

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012338-41.2023.5.15.0136

AUTOR	MANUEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 280328/SP)
RÉU	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO(OAB: 193374/SP)
RÉU	ABENGOA BIOENERGIA SAO JOAO LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RÉU	NOVOCAMPO- CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO(OAB: 193374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABENGOA BIOENERGIA SAO JOAO LTDA
- JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTROS
- NOVOCAMPO- CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cae4ee0 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023, determino a inclusão do feito na **pauta PRESENCIAL (na VT Pirassununga) de instrução do dia 07/08/2024, às 10 horas**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Testemunhas deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO.

Apenas testemunhas que residam fora da jurisdição poderão ser ouvidas virtualmente, desde que seja apresentado comprovante de endereço e e-mail válido, ambos no prazo de 10 dias**, sob pena de preclusão e de não serem ouvidas.**

O reclamante poderá comparecer de modo telepresencial, desde que traga aos autos comprovante de endereço no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do quanto solicitado e de ter de comparecer presencialmente à audiência.

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012338-41.2023.5.15.0136

AUTOR	MANUEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA(OAB: 280328/SP)
RÉU	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO(OAB: 193374/SP)
RÉU	ABENGOA BIOENERGIA SAO JOAO LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RÉU	NOVOCAMPO- CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO(OAB: 193374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cae4ee0 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023, determino a inclusão do feito na **pauta PRESENCIAL (na VT Pirassununga) de instrução do dia 07/08/2024, às 10 horas**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Testemunhas deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO.

Apenas testemunhas que residam fora da jurisdição poderão ser ouvidas virtualmente, desde que seja apresentado comprovante de endereço e e-mail válido, ambos no prazo de 10 dias**, sob pena de preclusão e de não serem ouvidas.**

O reclamante poderá comparecer de modo telepresencial, desde que traga aos autos comprovante de endereço no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do quanto solicitado e de ter de comparecer presencialmente à audiência.

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010715-05.2024.5.15.0136

AUTOR	MARCIA CRISTINA POLETTI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
ADVOGADO	MATHEUS BALDOVINOTTI(OAB: 380088/SP)
RÉU	BRUNO CESAR COSTA EMYGDIO 33641484812

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA POLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38398f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Com amparo no artigo 139, inciso V e artigo 772, inciso I, ambos do CPC, designo audiência VIRTUAL de tentativa de conciliação (mediação) **para o dia 01/08/2024, às 14h30.**

A audiência será realizada pela plataforma “Zoom” (conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020), por meio do link abaixo descrito, que deverá ser acessado pelos advogados no horário designado.

Salienta-se que a presença das partes será apenas para efeito de conciliação, portanto a ausência do reclamante não implicará em arquivamento da ação e a ausência da reclamada não implicará em revelia.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

LINK DA AUDIÊNCIA:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83341703149?pwd=a01IMDRISUVlTU92N1luVy9wSXpxUT09

ID da reunião: 833 4170 3149

Senha: 995052

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Caso haja conciliação entre as partes a avença será homologada e o processo aguardará o cumprimento do acordo; permanecendo inconciliados quando da audiência supra mencionada, deverá(ão)

a(s) reclamada(s) apresentar defesa(s) e documentos, **no prazo de 10 dias, a contar da data da audiência (sob pena de ser(em) declarada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática),** ocasião em que a parte autora terá o prazo subsequente de 5 dias para réplica.

O presente feito prosseguirá pelo modo 100% digital, exceto em caso de discordância expressa até a data da audiência ora designada.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom: **ao entrar na sala, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio**;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em "abrir Zoom Meetings", lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em "*download now*", quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em "*executar*" na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela "*enter your name*", clicando em "*join meeting*" em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em "*join with video*" e por fim em "*join with computer audio*", ou "conectar áudio".

6 **–** Ao entrar na sala, **se estiver usando o celular, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio.**

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA (ou deverão efetuar chamada de vídeo por WhattsApp com os respectivos causídicos, a fim de confirmarem a anuência com os termos da audiência realizada, em caso de acordo).

Intimem-se, sendo a **citação da(s) reclamada(s) através de carta(s) registrada(s) com AR (ou oficial de justiça, se o caso). Providencie, a Secretaria.**

PIRASSUNUNGA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010720-27.2024.5.15.0136

AUTOR	DULCIMARA DE AGUIAR RODRIGUES
ADVOGADO	MATHEUS BALDOVINOTTI(OAB: 380088/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RÉU	FONSECA SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCIMARA DE AGUIAR RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b187a10 proferido nos autos.

DESPACHO

Com amparo no artigo 139, inciso V e artigo 772, inciso I, ambos do CPC, designo audiência VIRTUAL de tentativa de conciliação (mediação) **para o dia 07/08/2024, às 12h30.**

A audiência será realizada pela plataforma "Zoom" (conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020), por meio do link abaixo descrito, que deverá ser acessado pelos advogados no horário designado.

Salienta-se que a presença das partes será apenas para efeito de conciliação, portanto a ausência do reclamante não implicará em arquivamento da ação e a ausência da reclamada não implicará em revelia.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

LINK DA AUDIÊNCIA:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83341703149?pwd=a01IMDRlSUVlTU92N1luVy9wSXpxUT09

ID da reunião: 833 4170 3149

Senha: 995052

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Caso haja conciliação entre as partes a avença será homologada e o processo aguardará o cumprimento do acordo; permanecendo inconciliados quando da audiência supra mencionada, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apresentar defesa(s) e documentos, **no prazo de 10 dias, a contar da data da audiência (sob pena de ser(em) declarada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática),** ocasião em que a parte autora terá o prazo subsequente de 5 dias

para réplica.

O presente feito prosseguirá pelo modo 100% digital, exceto em caso de discordância expressa até a data da audiência ora designada.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom: **ao entrar na sala, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio**;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em "abrir Zoom Meetings", lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em "*download now*", quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em "*executar*" na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela "*enter your name*", clicando em "*join meeting*" em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em "*join with video*" e por fim em "*join with computer audio*", ou "conectar áudio".

6 **–** Ao entrar na sala, **se estiver usando o celular, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio.**

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA (ou deverão efetuar chamada de vídeo por WhattsApp com os respectivos causídicos, a fim de confirmarem a anuência com os termos da audiência realizada, em caso de acordo).

Intimem-se, sendo a **citação da(s) reclamada(s) através de carta(s) registrada(s) com AR (ou oficial de justiça, se o caso). Providencie, a Secretaria.**

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010016-14.2024.5.15.0136

AUTOR	BRUNO ANTONIO POLETTI DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
ADVOGADO	MATHEUS BALDOVINOTTI(OAB: 380088/SP)
RÉU	RITMO PIRASSUNUNGA VEICULOS E PECAS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME DE PADUA ALMEIDA(OAB: 138559/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ANTONIO POLETTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9b21f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Sem prejuízo dos prazos fixados em audiência, e tendo em vista o PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023, determino a inclusão do feito na **pauta PRESENCIAL (na VT Pirassununga) de instrução do dia 31/07/2024, às 11 horas**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Testemunhas deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO.

Apenas testemunhas que residam fora da jurisdição poderão ser ouvidas virtualmente, desde que seja apresentado comprovante de endereço e e-mail válido, ambos no prazo de 10 dias**, sob pena de preclusão e de não serem ouvidas.**

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010713-35.2024.5.15.0136

AUTOR	DANIEL OLIVEIRA DE TOLEDO
ADVOGADO	LUANA LOPES DE SAMPAIO(OAB: 512034/SP)
ADVOGADO	LEONARDO DE SOUSA(OAB: 489757/SP)
RÉU	T.H.V. SANEAMENTO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL OLIVEIRA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a1bddb

proferido nos autos.

DESPACHO

Com amparo no artigo 139, inciso V e artigo 772, inciso I, ambos do CPC, designo audiência VIRTUAL de tentativa de conciliação (mediação) **para o dia 01/08/2024, às 13h30.**

A audiência será realizada pela plataforma "Zoom" (conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020), por meio do link abaixo descrito, que deverá ser acessado pelos advogados no horário designado.

Salienta-se que a presença das partes será apenas para efeito de conciliação, portanto a ausência do reclamante não implicará em arquivamento da ação e a ausência da reclamada não implicará em revelia.

Nos termos da Ordem de Serviço CR nº 02/2024, as partes/advogados deverão se identificar ENQUANTO AGUARDAM NA SALA DE ESPERA, da seguinte forma:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) – Nome

LINK DA AUDIÊNCIA:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83341703149?pwd=a01IMDRlSUVlTU92N1luVy9wSXpxUT09

ID da reunião: 833 4170 3149

Senha: 995052

O id e a senha informados acima já estão inseridos no próprio link; só serão necessários caso haja erro no acesso.

Caso haja conciliação entre as partes a avença será homologada e o processo aguardará o cumprimento do acordo; permanecendo inconciliados quando da audiência supra mencionada, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apresentar defesa(s) e documentos, **no prazo de 10 dias, a contar da data da audiência (sob pena de ser(em) declarada(s) revel(éis) e confessa(s) quanto à matéria fática),** ocasião em que a parte autora terá o prazo subsequente de 5 dias para réplica.

O presente feito prosseguirá pelo modo 100% digital, exceto em caso de discordância expressa até a data da audiência ora designada.

Requisitos para participação:

1 – Ter, preferencialmente, o navegador Google Chrome;

2 – Poderá ser acompanhado pelo celular, desde que instalado o aplicativo Zoom: **ao entrar na sala, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio**;

3 – Na data e horário da audiência, clicar no link acima (ou copiá-lo em outra aba), clicar em "abrir Zoom Meetings", lembrando que podem ocorrer atrasos por conta da audiência anterior ainda não ter sido encerrada.

4 – Caso não tenha o Zoom instalado no computador, clicar em "*download now*", quando copiar o link na outra aba/janela. Terminado o download, clicar no arquivo baixado e em "*executar*" na janela que se abrirá. Aguarde baixar o programa, e depois coloque o nome na janela "*enter your name*", clicando em "*join meeting*" em seguida. Será aberta nova janela.

5 – Clicar em "*join with video*" e por fim em "*join with computer audio*", ou "conectar áudio".

6 **–** Ao entrar na sala, **se estiver usando o celular, lembrar de clicar em "Dados de rede Wi-Fi ou móvel", para habilitar o áudio.**

7 – As orientações acima constam do vídeo que será exibido na sala de espera; basta seguir as instruções ali exibidas.

ATENÇÃO: PARA QUE A PARTE ACOMPANHE A AUDIÊNCIA EM LOCAL DIVERSO AO DO ADVOGADO, ESTE DEVERÁ ENCAMINHAR O LINK ACIMA (ou deverão efetuar chamada de vídeo por WhattsApp com os respectivos causídicos, a fim de confirmarem a anuência com os termos da audiência realizada, em caso de acordo).

Intimem-se, sendo a **citação da(s) reclamada(s) através de carta(s) registrada(s) com AR (ou oficial de justiça, se o caso). Providencie, a Secretaria.**

PIRASSUNUNGA/SP, 22 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010016-14.2024.5.15.0136

AUTOR	BRUNO ANTONIO POLETTI DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
ADVOGADO	MATHEUS BALDOVINOTTI(OAB: 380088/SP)
RÉU	RITMO PIRASSUNUNGA VEICULOS E PECAS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME DE PADUA ALMEIDA(OAB: 138559/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITMO PIRASSUNUNGA VEICULOS E PECAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9b21f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Sem prejuízo dos prazos fixados em audiência, e tendo em vista o PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023, determino a inclusão do feito na **pauta PRESENCIAL (na VT Pirassununga) de instrução do dia 31/07/2024, às 11 horas**, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de notificação, salvo se as arrolarem em até 20 dias antes da data da referida audiência, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as testemunhas que estiverem presentes.

Testemunhas deverão comparecer munidas de documentos, PRINCIPALMENTE CARTEIRA DE TRABALHO.

Apenas testemunhas que residam fora da jurisdição poderão ser ouvidas virtualmente, desde que seja apresentado comprovante de endereço e e-mail válido, ambos no prazo de 10 dias**, sob pena de preclusão e de não serem ouvidas.**

Intimem-se.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010696-96.2024.5.15.0136

AUTOR	ROSANA APARECIDA MARTINEZ BALDOVINOTTI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA MARTINEZ BALDOVINOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7525d4b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Retificado neste ato o rito processual de sumaríssimo para ordinário, nos termos do parágrafo único do art. 852-A da CLT. Considerando que a matéria tratada nos presentes autos é de direito, desnecessária a inclusão na pauta de audiências.

1 - Cite-se a reclamada para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar eventual proposta de acordo, peça de defesa, atos constitutivos, regular representação processual e demais documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

2 - Após, a parte reclamante terá o prazo de 10 dias, devendo o(a) mesmo(a) atentar ao término do prazo concedido à reclamada, uma vez que não haverá notificação para réplica, para manifestação sobre defesa e documentos, dizendo expressamente se concorda ou não com a proposta conciliatória, se a houver, pena de preclusão. NOTE, PORTANTO, QUE DEVERÁ ACOMPANHAR OS PRAZOS A PARTIR DESTA INTIMAÇÃO.

3 - Ressalva-se a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que estas sejam devidamente especificadas e justificadas nos prazos acima, sob pena de preclusão, e desde que a audiência seja requerida por quaisquer das partes nos prazos acima.

4 – Tendo em vista se tratar de matéria repetida, inclusive com provas produzidas em diversos outros processos, as partes poderão, nos mesmos prazos acima delimitados, indicar eventuais provas emprestadas.

5 - Findos os prazos acima, e permanecendo inconciliadas as partes, bem como em não havendo requerimento para designação de audiência, estará encerrada a instrução processual, devendo os autos tornar conclusos para julgamento.

6 – Cite-se o réu e intime-se a parte autora.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010694-29.2024.5.15.0136

AUTOR	GISELLE PATRICIA DA SILVA STAUFFER
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE PATRICIA DA SILVA STAUFFER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ef786d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Retificado neste ato o rito processual de sumaríssimo para ordinário, nos termos do parágrafo único do art. 852-A da CLT. Considerando que a matéria tratada nos presentes autos é de direito, desnecessária a inclusão na pauta de audiências.

1 - Cite-se a reclamada para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar eventual proposta de acordo, peça de defesa, atos constitutivos, regular representação processual e demais documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

2 - Após, a parte reclamante terá o prazo de 10 dias, devendo o(a) mesmo(a) atentar ao término do prazo concedido à reclamada, uma vez que não haverá notificação para réplica, para manifestação sobre defesa e documentos, dizendo expressamente se concorda ou não com a proposta conciliatória, se a houver, pena de preclusão. NOTE, PORTANTO, QUE DEVERÁ ACOMPANHAR OS PRAZOS A PARTIR DESTA INTIMAÇÃO.

3 - Ressalva-se a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que estas sejam devidamente especificadas e justificadas nos prazos acima, sob pena de preclusão, e desde que a audiência seja requerida por quaisquer das partes nos prazos acima.

4 – Tendo em vista se tratar de matéria repetida, inclusive com provas produzidas em diversos outros processos, as partes poderão, nos mesmos prazos acima delimitados, indicar eventuais provas emprestadas.

5 - Findos os prazos acima, e permanecendo inconciliadas as partes, bem como em não havendo requerimento para designação de audiência, estará encerrada a instrução processual, devendo os autos tornar conclusos para julgamento.

6 – Cite-se o réu e intime-se a parte autora.

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010504-71.2021.5.15.0136

AUTOR	REGINA CELI DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA
PERITO	TIAGO FELISBINO ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7fa7d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010607-15.2020.5.15.0136

AUTOR	ELIAS TEODORO PINTO
ADVOGADO	JOÃO ZANATTA JUNIOR(OAB: 159695/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR ZUANETTI MINIERI(OAB: 186564/SP)
RÉU	ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e513af proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Diante da concordância do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos ofertados pela reclamada, para que produzam os legais e jurídicos efeitos, eis que em consonância com os termos do título exequendo, porém acrescidos das custas processuais fixadas por sentença transitado em julgado no importe de R$ 120,00.

Considerando que o pacto laboral/período imprescrito está compreendido entre 02/05/2016 e 08/06/2020, e tendo em vista que o pedido de recuperação judicial da reclamada ocorreu em 26/09/2017, este Juízo observa que os valores da condenação envolvem créditos concursais e extraconcursais.

Fixo o montante condenatório em **R$ 3.917,55 (valor de 02/10/2017) referente aos créditos concursais e R$ 50.057,44 (valor de 23/04/2024) referente aos créditos extraconcursais**, conforme demonstrativos de cálculos **dc6b81e** e **3e50e5f** respectivamente.

CRÉDITOS CONCURSAIS (id dc6b81e) :

Quanto aos créditos concursais, deverão ser habilitados para

recebimento no Juízo da Recuperação Judicial, ressalvado o valor devido a título de honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante (R$ 331,62), já que este não se sujeita ao quadro geral de credores, nem ao plano de recuperação. Destarte, cite-se a reclamada, por seu procurador, devendo ser observados os termos do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Decorrido "in albis" o prazo legal, em face do disposto no Provimento CGJT nº 001/2012, expeça(s)-se a(s) certidão(ões) de crédito para habilitação do crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (id 3e50e5f) :

Tendo em vista que referidos créditos não se submetem à habilitação junto ao Juízo Universal, intime-se a reclamada para pagamento do débito de R$ 50.057,44 no prazo de 15 (quinze dias), consoante art. 523 do NCPC, sob pena de inclusão no BNDT (Lei 12.440/2011), iniciando-se a execução com a penhora, a qual observará a gradação legal expressa no art. 835 do NCPC.

Observe-se, desde logo, que o prazo para eventual oposição de embargos à execução é o previsto no art. 884 da CLT.

Em prestígio aos princípios de economia e celeridade processual, os referidos valores deverão ser depositados diretamente nas contas bancárias dos respectivos credores, conforme a seguir indicado:

- ADVOGADO DO AUTOR: ZANATTA E ZUANETTI MINIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 23.860.939/0001-21 - BANCO SICOOB - Agência 4376 - Conta 59.170-0
- PERITO: Rafael Sterzo Ruano, CPF 368.181.058-31, Caixa Econômica Federal,AG.: 2882 – Código Operação 3701 (Conta Corrente) Número da Conta Corrente: 000583490632-6, email: rafael_ru4no@hotmail.com
- O pagamento das contribuições previdenciárias deverá ser efetuado em guia própria;
- As custas processuais deverão ser recolhidas em GRU (unidade gestora 080011, gestão 00001, código 18740-2, processo 080011).

Diante do contido na Portaria nº 47/2023 da Procuradoria-Geral Federal, publicada no D.O.U. de 07.07.2023, DISPENSADA A INTIMAÇÃO DA UNIÃO, órgão de arrecadação, haja vista o valor das contribuições sociais estar abaixo do limite de R$ 40.000,00.

Tão logo quitado o débito, se o caso, proceda-se às liberações/transferências pertinentes. Zeradas as contas judiciais, promova a Secretaria o lançamento dos valores pagos.

Remetam-se os autos ao sobrestamento.

O arquivamento definitivo dependerá de manifestação do autor em até 180 dias, independente de nova intimação, comunicando o pagamento na recuperação judicial/falência. Restando inerte, o Juízo considerará que o crédito da parte autora foi devidamente quitado, sendo que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, dando-se por encerrado o processo, facultando, entretanto, pedido de desarquivamento, em caso de não pagamento posteriormente informado.

Intimem-se as partes.

Após, nada mais havendo, aguarde-se no sobrestamento (GIGS: EXE - Recuperação Judicial Falência).

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010607-15.2020.5.15.0136

AUTOR	ELIAS TEODORO PINTO
ADVOGADO	JOÃO ZANATTA JUNIOR(OAB: 159695/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR ZUANETTI MINIERI(OAB: 186564/SP)
RÉU	ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS TEODORO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e513af proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Diante da concordância do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos ofertados pela reclamada, para que produzam os legais e jurídicos efeitos, eis que em consonância com os termos do título exequendo, porém acrescidos das custas processuais fixadas por sentença transitado em julgado no importe de R$ 120,00.

Considerando que o pacto laboral/período imprescrito está compreendido entre 02/05/2016 e 08/06/2020, e tendo em vista que o pedido de recuperação judicial da reclamada ocorreu em 26/09/2017, este Juízo observa que os valores da condenação envolvem créditos concursais e extraconcursais.

Fixo o montante condenatório em **R$ 3.917,55 (valor de 02/10/2017) referente aos créditos concursais e R$ 50.057,44 (valor de 23/04/2024) referente aos créditos extraconcursais**, conforme demonstrativos de cálculos **dc6b81e** e **3e50e5f** respectivamente.

CRÉDITOS CONCURSAIS (id dc6b81e) :

Quanto aos créditos concursais, deverão ser habilitados para recebimento no Juízo da Recuperação Judicial, ressalvado o valor devido a título de honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante (R$ 331,62), já que este não se sujeita ao quadro geral de credores, nem ao plano de recuperação. Destarte, cite-se a reclamada, por seu procurador, devendo ser observados os termos do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Decorrido "in albis" o prazo legal, em face do disposto no Provimento CGJT nº 001/2012, expeça(s)-se a(s) certidão(ões) de crédito para habilitação do crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (id 3e50e5f) :

Tendo em vista que referidos créditos não se submetem à habilitação junto ao Juízo Universal, intime-se a reclamada para pagamento do débito de R$ 50.057,44 no prazo de 15 (quinze dias), consoante art. 523 do NCPC, sob pena de inclusão no BNDT (Lei 12.440/2011), iniciando-se a execução com a penhora, a qual observará a gradação legal expressa no art. 835 do NCPC.

Observe-se, desde logo, que o prazo para eventual oposição de embargos à execução é o previsto no art. 884 da CLT.

Em prestígio aos princípios de economia e celeridade processual, os referidos valores deverão ser depositados diretamente nas contas bancárias dos respectivos credores, conforme a seguir indicado:

- ADVOGADO DO AUTOR: ZANATTA E ZUANETTI MINIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 23.860.939/0001-21 - BANCO SICOOB - Agência 4376 - Conta 59.170-0
- PERITO: Rafael Sterzo Ruano, CPF 368.181.058-31, Caixa Econômica Federal,AG.: 2882 – Código Operação 3701 (Conta Corrente) Número da Conta Corrente: 000583490632-6, email: rafael_ru4no@hotmail.com
- O pagamento das contribuições previdenciárias deverá ser efetuado em guia própria;
- As custas processuais deverão ser recolhidas em GRU (unidade gestora 080011, gestão 00001, código 18740-2, processo 080011).

Diante do contido na Portaria nº 47/2023 da Procuradoria-Geral Federal, publicada no D.O.U. de 07.07.2023, DISPENSADA A INTIMAÇÃO DA UNIÃO, órgão de arrecadação, haja vista o valor das contribuições sociais estar abaixo do limite de R$ 40.000,00. Tão logo quitado o débito, se o caso, proceda-se às liberações/transferências pertinentes. Zeradas as contas judiciais, promova a Secretaria o lançamento dos valores pagos.

Remetam-se os autos ao sobrestamento.

O arquivamento definitivo dependerá de manifestação do autor em até 180 dias, independente de nova intimação, comunicando o pagamento na recuperação judicial/falência. Restando inerte, o Juízo considerará que o crédito da parte autora foi devidamente quitado, sendo que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, dando-se por encerrado o processo, facultando, entretanto, pedido de desarquivamento, em caso de não pagamento posteriormente informado.

Intimem-se as partes.

Após, nada mais havendo, aguarde-se no sobrestamento (GIGS: EXE - Recuperação Judicial Falência).

PIRASSUNUNGA/SP, 23 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011925-28.2023.5.15.0136

AUTOR	NICOLLY STEFANY DIAS GOMES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO GOMES DA SILVA(OAB: 489766/SP)
RÉU	ANA PAULA CARDOZO DE GODOY 35380795870
ADVOGADO	DAIANE MARIA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 345738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA CARDOZO DE GODOY 35380795870

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c93055 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*, conheço dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ANA PAULA CARDOZO DE GODOY (35380795870)** para ***negar-lhes provimento***, mantendo-se a

decisão proferida.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011925-28.2023.5.15.0136

AUTOR	NICOLLY STEFANY DIAS GOMES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO GOMES DA SILVA(OAB: 489766/SP)
RÉU	ANA PAULA CARDOZO DE GODOY 35380795870
ADVOGADO	DAIANE MARIA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 345738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLLY STEFANY DIAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c93055 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*, conheço dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ANA PAULA CARDOZO DE GODOY (35380795870)** para ***negar-lhes provimento***, mantendo-se a decisão proferida.

FABIO CESAR VICENTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012359-17.2023.5.15.0136

AUTOR	SAULO CORTAPASSO ROSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	VPJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE BELLEM(OAB: 108334/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA SILVA NEGRAO(OAB: 207108/MG)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO CORTAPASSO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sas. notificadas quanto ao novo horário de realização da perícia (26/04/2024, às 17h30), conforme id 855730f.

Raphael Hidalgo Canuto de Barros

Secretário de audiências

Processo Nº ATSum-0012359-17.2023.5.15.0136

AUTOR	SAULO CORTAPASSO ROSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	VPJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE BELLEM(OAB: 108334/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA SILVA NEGRAO(OAB: 207108/MG)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- VPJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sas. notificadas quanto ao novo horário de realização da perícia (26/04/2024, às 17h30), conforme id 855730f.

Raphael Hidalgo Canuto de Barros

Secretário de audiências

Processo Nº ATOrd-0012004-07.2023.5.15.0136

AUTOR	JADER TOLEDO
ADVOGADO	MATHEUS BALDOVINOTTI(OAB: 380088/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO(OAB: 231954/SP)
RÉU	FVO - BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA ALVES COROA(OAB: 201771/RJ)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FVO - BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:a147180 : providenciar a reclamada, em 48 horas.

Processo Nº ATOrd-0012239-71.2023.5.15.0136

AUTOR	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILVANA FORCELLINI PEDRETTI(OAB: 275233/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BERTOLDO(OAB: 159844/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA
RÉU	T.H.V. SANEAMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	REGINALDO ROCHA DA SILVA(OAB: 102107/MG)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:b10f362 : providenciem as partes, em 48 horas.

Processo Nº ATOrd-0012239-71.2023.5.15.0136

AUTOR	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILVANA FORCELLINI PEDRETTI(OAB: 275233/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BERTOLDO(OAB: 159844/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA
RÉU	T.H.V. SANEAMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	REGINALDO ROCHA DA SILVA(OAB: 102107/MG)
PERITO	RAFAEL STERZO RUANO
PERITO	ARTHUR TULIMOSCHI JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- T.H.V. SANEAMENTO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:b10f362 : providenciem as partes, em 48 horas.

Processo Nº ATOrd-0010681-64.2023.5.15.0136

AUTOR	ROSELI APARECIDA DOS SANTOS BONANI
ADVOGADO	MARCOS LEONARDO ROZIN(OAB: 499208/SP)
RÉU	NELMA MARIA PEREIRA
ADVOGADO	ROGER TEDESCO DA COSTA(OAB: 188296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI APARECIDA DOS SANTOS BONANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:ed1d220 : vista à autora.

VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA

Notificação

Processo Nº ATSum-0011299-79.2023.5.15.0048

AUTOR	GUSTAVO BRUNO MESQUITA
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO BRUNO MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 115286b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ExFis-0011169-36.2016.5.15.0048

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	JOSE FRANCISCO BARBALHO(OAB: 79940/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS ALEXANDRE DRESSANO FIORELLI(OAB: 196437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b870bb proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o v.acórdão.

Negado provimento ao agravo de petição da executada e mantida a sentença proferida pelo Juízo sob ID 5efe87a.

Verifica-se que o débito do presente feito encontra-se garantido pelo imóvel matrícula nº 91 do CRI de São Simão, cuja penhora foi determinada antes do deferimento do processo de recuperação judicial.

Contudo, nos autos do processo nº 0010753-68.2016.5.15.0048, entre as mesmas partes e em que o mesmo bem encontrava-se constrito, o Juízo Recuperacional manifestou-se no sentido de tornar sem efeito a constrição incidente sobre o imóvel uma vez que a medida comprometeria o cumprimento do plano de recuperação em andamento e a retomada do equilíbrio financeiro da empresa recuperanda (ID c3d9e56).

Assim, e considerando-se que o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, inviável o prosseguimento da presente execução em face do referido imóvel.

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, determino desde logo, em substituição à penhora do imóvel matrícula nº 91 do CRI de São Simão, seja oficiado ao **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro**, solicitando que seja efetuada a penhora no rosto dos autos do processo nº **1000431-30.2020.8.26.0547** para a satisfação da execução processada neste feito, que importa em R$ 803.814,27 (atualizado até 23/05/2016).

Eventuais valores poderão ser depositados em conta judicial junto ao Banco do Brasil, agência 0514-2.

Eventual comunicação poderá ser realizada pelo seguinte endereço eletrônico: saj.vt.portoferreira@trt15.jus.br

Com esteio nos princípios da economia e celeridade processuais, dou FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho.

Ficarão os presentes autos sobrestados pelo período de 180 dias.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010226-38.2024.5.15.0048

AUTOR	MARCIA APARECIDA MOURTE MARCELINO
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DONIZETTI CHEFER(OAB: 166097/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA MOURTE MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac08cf5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela 2ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATSum-0011299-79.2023.5.15.0048

AUTOR	GUSTAVO BRUNO MESQUITA
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 115286b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATSum-0010226-38.2024.5.15.0048

AUTOR	MARCIA APARECIDA MOURTE MARCELINO
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DONIZETTI CHEFER(OAB: 166097/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac08cf5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela 2ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0010997-50.2023.5.15.0048

AUTOR	TIAGO DONIZETE NUNES
ADVOGADO	GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO(OAB: 339069/SP)
ADVOGADO	VANESSA JULIANA FRANCO(OAB: 152854/SP)
ADVOGADO	MATEUS CARNEIRO DA COSTA(OAB: 187714/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DONIZETE NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68f8c17 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0010312-58.2014.5.15.0048

AUTOR	DIONISIO BRAGAGNOLLO
ADVOGADO	JOSE FABRICIO STANGUINI(OAB: 248180/SP)
RÉU	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	JOSE SERGIO SKANDENBERG SCURACCHIO NETO(OAB: 147633/SP)
ADVOGADO	RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 91111/SP)
TESTEMUNHA	ADELCIO CARLOS PRADO
TERCEIRO INTERESSADO	OZAGNA MACHADO DOS REIS OLIVATO
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO THOBIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGILL AGRICOLA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07b26a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumpra-se o v.acórdão.

Negado provimento ao agravo de petição do autor e mantida a sentença proferida por este Juízo sob ID 1b1ccb2.

Créditos da parte autora, dos peritos judiciais e contribuição previdenciária quitados.

Estando pendente de transferência os honorários periciais prévios arbitrados em favor da perita médica Ozagna Machado dos Reis Olivato, comprovados sob ID 94de943, expeça-se a Secretaria o alvará judicial em favor da *expert*.

Pendente de recolhimento as custas processuais arbitradas na sentença de ID 1b1ccb2, a cargo da executada, no importe de R$ 55,35.

Considerando-se a existência de valor nos autos, expeça-se alvará judicial para transferência aos Cofres Públicos da União das custas remanescentes.

Com a transferência acima determinada, não restam outros valores a serem satisfeitos, razão pela qual julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Considerando-se que a reclamada não figura como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (ID 665aa41), deverá o numerário remanescente depositado no presente feito ser-lhe devolvido, ficando a ré intimada a indicar nos autos dados de conta bancária de sua titularidade.

Vindo os dados, expeça-se alvará judicial.

Cumpridas as determinações acima e em mais nada havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010475-91.2021.5.15.0048

AUTOR	VANDERLEI KILL
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	DROGARIA MASSOLA LTDA
ADVOGADO	IVAN ANDREGHETTO(OAB: 145574/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA MASSOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76977e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o v.acórdão.

Negado provimento ao agravo de petição da executada e mantida a sentença proferida pelo Juízo sob ID 1763587.

Libere-se ao autor o numerário penhorado nos autos por meio do Sisbajud, observando-se os dados da conta bancária indicados na petição de ID b6338fb.

Renove-se a tentativa de constrição de ativos financeiros da executada, utilizando-se a ferramenta de repetição programada pelo prazo de 30 dias.

Sem prejuízo, expeça-se mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N 05/2018.

Protocolo ID b9a7e92: deixo de acolher os bens indicados à penhora pela parte autora uma vez que não são de propriedade da empresa executada.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010312-58.2014.5.15.0048

AUTOR	DIONISIO BRAGAGNOLLO
ADVOGADO	JOSE FABRICIO STANGUINI(OAB: 248180/SP)
RÉU	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	JOSE SERGIO SKANDENBERG SCURACCHIO NETO(OAB: 147633/SP)
ADVOGADO	RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 91111/SP)
TESTEMUNHA	ADELCIO CARLOS PRADO
TERCEIRO INTERESSADO	OZAGNA MACHADO DOS REIS OLIVATO
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO THOBIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONISIO BRAGAGNOLLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07b26a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumpra-se o v.acórdão.

Negado provimento ao agravo de petição do autor e mantida a sentença proferida por este Juízo sob ID 1b1ccb2.

Créditos da parte autora, dos peritos judiciais e contribuição previdenciária quitados.

Estando pendente de transferência os honorários periciais prévios arbitrados em favor da perita médica Ozagna Machado dos Reis Olivato, comprovados sob ID 94de943, expeça-se a Secretaria o alvará judicial em favor da *expert*.

Pendente de recolhimento as custas processuais arbitradas na sentença de ID 1b1ccb2, a cargo da executada, no importe de R$ 55,35.

Considerando-se a existência de valor nos autos, expeça-se alvará judicial para transferência aos Cofres Públicos da União das custas remanescentes.

Com a transferência acima determinada, não restam outros valores a serem satisfeitos, razão pela qual julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Considerando-se que a reclamada não figura como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (ID 665aa41), deverá o numerário remanescente depositado no presente feito ser-lhe devolvido, ficando a ré intimada a indicar nos autos dados de conta bancária de sua titularidade.

Vindo os dados, expeça-se alvará judicial.

Cumpridas as determinações acima e em mais nada havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010997-50.2023.5.15.0048

AUTOR	TIAGO DONIZETE NUNES
ADVOGADO	GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO(OAB: 339069/SP)
ADVOGADO	VANESSA JULIANA FRANCO(OAB: 152854/SP)
ADVOGADO	MATEUS CARNEIRO DA COSTA(OAB: 187714/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68f8c17 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0010475-91.2021.5.15.0048

AUTOR	VANDERLEI KILL
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
ADVOGADO	MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI(OAB: 90367/SP)
RÉU	DROGARIA MASSOLA LTDA

ADVOGADO	IVAN ANDREGHETTO(OAB: 145574/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI KILL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76977e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o v.acórdão.

Negado provimento ao agravo de petição da executada e mantida a sentença proferida pelo Juízo sob ID 1763587.

Libere-se ao autor o numerário penhorado nos autos por meio do Sisbajud, observando-se os dados da conta bancária indicados na petição de ID b6338fb.

Renove-se a tentativa de constrição de ativos financeiros da executada, utilizando-se a ferramenta de repetição programada pelo prazo de 30 dias.

Sem prejuízo, expeça-se mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N 05/2018.

Protocolo ID b9a7e92: deixo de acolher os bens indicados à penhora pela parte autora uma vez que não são de propriedade da empresa executada.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0010446-80.2017.5.15.0048

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DOUGLAS ALEXANDRE DRESSANO FIORELLI(OAB: 196437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef800c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o v.acórdão.

Negado provimento ao agravo de petição da executada e mantida a sentença proferida pelo Juízo sob ID 3f2425f.

No mais, verifica-se que o débito do presente feito encontra-se garantido pela penhora de uma *Turbina MCA Dedini, Mod 385 CE, ano 82, pressão 28 KG/CM2, POT 2000 CV /2000 KW e Redutor MCA Dedini, Mod.GIR320, relação 3/1,* cuja constrição foi determinada antes do deferimento do processamento de recuperação judicial da ré.

A Lei nº 14.112/2020, que introduziu alterações na Lei nº 11.101/2005, declarou competente a Justiça do Trabalho para a prática de atos executórios em desfavor da empresa recuperanda no tocante à execução de débitos fiscais, sem prejuízo da competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, conforme §§ 7º-B e 11 do artigo 6º dajá mencionada Lei 11.101/2005.

Assim, considerando-se que o controle sobre atos constritivos/expropriatórios contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, necessário se faz aferir quais bens da executada poderão ser objetos de atos expropriatórios neste Juízo, de forma que as ações aqui empreendidas não interfiram nos esforços que estão sendo realizados no âmbito da recuperação judicial com vistas à retomada da saúde econômico-financeira da executada.

Assim, em atenção ao princípio da cooperação jurisdicional, oficie-se ao **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - processo nº 1000431-30.2020.8.26.0547**, solicitando que seja informado a este Juízo sobre a possibilidade de manutenção da constrição realizada sobre *Turbina MCA Dedini, Mod 385 CE, ano 82, pressão 28 KG/CM2, POT 2000 CV /2000 KW e Redutor MCA Dedini, Mod.GIR320, relação 3/1*.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual, cópia do presente despacho servirá como OFÍCIO a ser encaminhado ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro.

Com a resposta, dê-se ciência às partes e, após, voltem os autos conclusos.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010660-61.2023.5.15.0048

AUTOR	MARIANA RAQUEL TENDOLINI
ADVOGADO	MAYSA GURTLER FRANZIN(OAB: 277950/SP)
RÉU	L H MONTANINI LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ARAUJO GOES(OAB: 221146/SP)
RÉU	CALDESC TECNOLOGIA EM CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE DE ARAUJO GOES(OAB: 221146/SP)
ADVOGADO	EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES(OAB: 129558/SP)
TESTEMUNHA	SERGIO LUIS ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CALDESC TECNOLOGIA EM CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA - ME
- L H MONTANINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf589dc proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso Ordinário - 2ª reclamada - ID 7980993

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0010660-61.2023.5.15.0048

AUTOR	MARIANA RAQUEL TENDOLINI
ADVOGADO	MAYSA GURTLER FRANZIN(OAB: 277950/SP)
RÉU	L H MONTANINI LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ARAUJO GOES(OAB: 221146/SP)
RÉU	CALDESC TECNOLOGIA EM CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE DE ARAUJO GOES(OAB: 221146/SP)
ADVOGADO	EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES(OAB: 129558/SP)
TESTEMUNHA	SERGIO LUIS ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA RAQUEL TENDOLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf589dc proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso Ordinário - 2ª reclamada - ID 7980993

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0061300-84.1994.5.15.0048

AUTOR	GLEISSY APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI(OAB: 139158/SP)
AUTOR	CARLOS FERNANDO BIZZARRO
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	BENEDITO APARECIDO DE PAIVA
ADVOGADO	DANIEL DIAS FADELI(OAB: 264810/SP)
AUTOR	FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
RÉU	MARIA JOSE MISKULIN MENEGAZZI
ADVOGADO	THIAGO PELEGRINI SPADON(OAB: 236988/SP)
RÉU	GRAFICA O SANTARRITENSE LTDA - ME
RÉU	LUIZ ANTONIO MENEGAZZI
TERCEIRO INTERESSADO	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE MISKULIN MENEGAZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86ae7f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o v.acórdão.

Negado provimento ao agravo de petição do autor e mantidos as determinações proferidas por este Juízo sob ID 8eee0de e 8a81eed.

No mais, renove-se a intimação aos exequentes para acompanhamento, junto ao **Juízo Cível,** quanto à penhora no rosto dos autos da **ação nº 0101471-58.2009.8.26.0547 e 0001524-21.2015.8.26.0547,** para a satisfação da dívida executada neste feito. Caberão aos exequentes prestar as informações que julgarem necessárias a este juízo, ficando, desde já, indeferido eventual pedido de ofício àquele juízo para prestar informações relacionadas ao andamento do feito, eis que a diligência compete à parte.

E considerando que resultaram infrutíferas todas as tentativas executórias tomadas por este Juízo para a satisfação da execução, utilizando-se sucessivas vezes as ferramentas disponíveis para tal fim, deverão os exequentes, querendo, indicar bens dos executados passíveis de penhora, no **prazo de 30 (trinta) dias,** após o que será iniciado o prazo da prescrição intercorrente.

Saliente-se que a notificação deverá ser dirigida ao patrono dos exequentes e a eles diretamente, no endereço constante dos autos, e, caso haja devolução, caberá ao seu patrono(s) cientificá-lo(a) do presente despacho, visto que cabe à parte manter seu endereço devidamente atualizado nos autos.

O presente feito ficará sobrestado pelo prazo do artigo 11-A da CLT, no aguardo da remessa do valor ou na indicação de meios novos eficazes para o prosseguimento da execução.

Observe-se que petições evasivas, que se limitem a pedir a renovação das ferramentas eletrônicas já realizadas ou petições requerendo diligências que já tenham sido objeto de análise e indeferidas anteriormente, serão rejeitadas, sem prejuízo da fluência do prazo em questão.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011297-12.2023.5.15.0048

AUTOR	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 505ebe0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0061300-84.1994.5.15.0048

AUTOR	GLEISSY APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI(OAB: 139158/SP)
AUTOR	CARLOS FERNANDO BIZZARRO
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	BENEDITO APARECIDO DE PAIVA
ADVOGADO	DANIEL DIAS FADELI(OAB: 264810/SP)
AUTOR	FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
RÉU	MARIA JOSE MISKULIN MENEGAZZI
ADVOGADO	THIAGO PELEGRINI SPADON(OAB: 236988/SP)
RÉU	GRAFICA O SANTARRITENSE LTDA - ME
RÉU	LUIZ ANTONIO MENEGAZZI

TERCEIRO INTERESSADO	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO APARECIDO DE PAIVA
- CARLOS FERNANDO BIZZARRO
- FERNANDO DOS SANTOS
- GLEISSY APARECIDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86ae7f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o v.acórdão.

Negado provimento ao agravo de petição do autor e mantidos as determinações proferidas por este Juízo sob ID 8eee0de e 8a81eed.

No mais, renove-se a intimação aos exequentes para acompanhamento, junto ao **Juízo Cível,** quanto à penhora no rosto dos autos da **ação nº 0101471-58.2009.8.26.0547 e 0001524-21.2015.8.26.0547,** para a satisfação da dívida executada neste feito. Caberão aos exequentes prestar as informações que julgarem necessárias a este juízo, ficando, desde já, indeferido eventual pedido de ofício àquele juízo para prestar informações relacionadas ao andamento do feito, eis que a diligência compete à parte.

E considerando que resultaram infrutíferas todas as tentativas executórias tomadas por este Juízo para a satisfação da execução, utilizando-se sucessivas vezes as ferramentas disponíveis para tal fim, deverão os exequentes, querendo, indicar bens dos executados passíveis de penhora, no **prazo de 30 (trinta) dias,** após o que será iniciado o prazo da prescrição intercorrente.

Saliente-se que a notificação deverá ser dirigida ao patrono dos exequentes e a eles diretamente, no endereço constante dos autos, e, caso haja devolução, caberá ao seu patrono(s) cientificá-lo(a) do presente despacho, visto que cabe à parte manter seu endereço devidamente atualizado nos autos.

O presente feito ficará sobrestado pelo prazo do artigo 11-A da CLT, no aguardo da remessa do valor ou na indicação de meios novos eficazes para o prosseguimento da execução.

Observe-se que petições evasivas, que se limitem a pedir a renovação das ferramentas eletrônicas já realizadas ou petições requerendo diligências que já tenham sido objeto de análise e indeferidas anteriormente, serão rejeitadas, sem prejuízo da fluência do prazo em questão.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011297-12.2023.5.15.0048

AUTOR	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 505ebe0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0010735-03.2023.5.15.0048

AUTOR	JOSE ROBERTO FERMINO
ADVOGADO	ALEX ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 282962/SP)
AUTOR	FERNANDA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO	ALEX ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 282962/SP)
RÉU	MATHEUS ALIPIO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO	VAGNER ESCOBAR(OAB: 88809/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTINS PULICI(OAB: 140582/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA PEREIRA
- JOSE ROBERTO FERMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76dc959 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Protocolos IDs 916ad8e e c12e139: **HOMOLOGO** o acordo noticiado nos autos para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fica esclarecido que o acordo abrange os débitos dos processos de nº 0010735-03.2023.5.15.0048 (autor José Roberto Fermino) e de nº 0010736-85.2023.5.15.0048 (autora Fernanda Cristina Pereira), devendo ser observada a proporção destinada a cada exequente estipulada na ata de ID 90a133f, qual seja, 2/3 do valor da parcela para o autor José Roberto e 1/3 para a autora Fernanda.

Os exequentes deverão informar qualquer irregularidade na quitação do presente acordo, no prazo de 05 dias após a data prevista para o pagamento de cada parcela, sem o que presumir-se-á cumprido.

Multa de 50% em caso de inadimplemento e/ou mora, vencimento antecipado das parcelas subsequentes, devendo a referida multa incidir somente sobre as parcelas não pagas.

Expeça-se alvará judicial em favor dos autores para levantamento da quantia penhorada por meio do Sisbajud, observando-se os dados bancários indicados.

Não cumprido o acordo, a execução prosseguirá.

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 798,00, calculadas sobre R$39.900,00, dispensadas na forma da lei.

Diante dos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, desnecessária a citação da UNIÃO-PGF.

Solicite-se a devolução do mandado de pesquisas expedido sob ID c694c62 independentemente de cumprimento.

Após, cumprido integralmente o acordo, voltem os autos conclusos para o encerramento da execução.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATOrd-0010735-03.2023.5.15.0048

AUTOR	JOSE ROBERTO FERMINO
ADVOGADO	ALEX ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 282962/SP)
AUTOR	FERNANDA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO	ALEX ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 282962/SP)
RÉU	MATHEUS ALIPIO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO	VAGNER ESCOBAR(OAB: 88809/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTINS PULICI(OAB: 140582/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ALIPIO PEREIRA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76dc959 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Protocolos IDs 916ad8e e c12e139: **HOMOLOGO** o acordo noticiado nos autos para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fica esclarecido que o acordo abrange os débitos dos processos de nº 0010735-03.2023.5.15.0048 (autor José Roberto Fermino) e de nº 0010736-85.2023.5.15.0048 (autora Fernanda Cristina Pereira), devendo ser observada a proporção destinada a cada exequente estipulada na ata de ID 90a133f, qual seja, 2/3 do valor da parcela para o autor José Roberto e 1/3 para a autora Fernanda.

Os exequentes deverão informar qualquer irregularidade na quitação do presente acordo, no prazo de 05 dias após a data prevista para o pagamento de cada parcela, sem o que presumir-se-á cumprido.

Multa de 50% em caso de inadimplemento e/ou mora, vencimento antecipado das parcelas subsequentes, devendo a referida multa incidir somente sobre as parcelas não pagas.

Expeça-se alvará judicial em favor dos autores para levantamento da quantia penhorada por meio do Sisbajud, observando-se os dados bancários indicados.

Não cumprido o acordo, a execução prosseguirá.

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 798,00, calculadas sobre R$39.900,00, dispensadas na forma da lei.

Diante dos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, desnecessária a citação da UNIÃO-PGF.

Solicite-se a devolução do mandado de pesquisas expedido sob ID c694c62 independentemente de cumprimento.

Após, cumprido integralmente o acordo, voltem os autos conclusos para o encerramento da execução.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATOrd-0011142-19.2017.5.15.0048

AUTOR	CARLOS ANDRE DE REZENDE
ADVOGADO	EVERALDO PERNA(OAB: 245814/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO MALHEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 218219/SP)
RÉU	CARLOS RENATO GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO COSTA(OAB: 239708/SP)
ADVOGADO	VANISSE RODRIGUES GONCALVES(OAB: 200525/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIAN CRISTINA COSTA GONCALVES
ADVOGADO	VANISSE RODRIGUES GONCALVES(OAB: 200525/SP)
ARREMATANTE	SONIA MARIA DE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO CAMPOS TRIVELONI
ADVOGADO	LARISSA ASSUNCAO TANNUS DA ROCHA(OAB: 404479/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE FARIA MARSICO(OAB: 243808/SP)
LEILOEIRO	BENITO TOMAZ VICENSOTTI
ADVOGADO	JEFFERSON LOBATO DE OLIVEIRA(OAB: 500281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RENATO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49bc67b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a adquirente SONIA MARIA DE CARVALHO GUEDES da expedição da carta de alienação por iniciativa particular em seu favor (ID c47f436) e de que deverá informar ao Juízo acerca do regular registro do documento junto ao órgão de trânsito no prazo de 10 dias.

Em igual prazo, deverá a adquirente entrar em contato com o patrono do executado a fim de agendar data para a entrega do bem.

Fica o executado advertido, na pessoa de seus patronos, de que deverá colocar à disposição da adquirente o veículo alienado (*Reboque Randon SR BA GR, cor branca, ano de fabricação e modelo 1985, chassi n° 66591, renavam n° 381988155, placas CNI7793)* no prazo acima indicado.

A recusa injustificada da entrega dos bens no prazo acima concedido será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774, IV do CPC, e ensejará a aplicação de multa ao executado de cinco por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras medidas que se fizeram necessárias para efetivar a arrematação realizada.

Caso frustrada a tentativa amigável de entrega do veículo alienado judicialmente no prazo acima concedido, o que deverá ser comunicado ao Juízo, voltem os autos conclusos.

Sem prejuízo, intime-se o corretor judicial THIAGO CAMPOS TRIVELONI para que informe aos autos se houve o recebimento de propostas referentes aos veículos indicados no despacho de ID b221814.

No mais, voltem os autos conclusos para o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, instaurado por analogia para a apuração de eventual responsabilidade do cônjuge do executado.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011294-57.2023.5.15.0048

AUTOR	ELIVELTON BATISTA LUIZ
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVELTON BATISTA LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3086747 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0011142-19.2017.5.15.0048

AUTOR	CARLOS ANDRE DE REZENDE
ADVOGADO	EVERALDO PERNA(OAB: 245814/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO MALHEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 218219/SP)
RÉU	CARLOS RENATO GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO COSTA(OAB: 239708/SP)
ADVOGADO	VANISSE RODRIGUES GONCALVES(OAB: 200525/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIAN CRISTINA COSTA GONCALVES
ADVOGADO	VANISSE RODRIGUES GONCALVES(OAB: 200525/SP)
ARREMATANTE	SONIA MARIA DE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO CAMPOS TRIVELONI
ADVOGADO	LARISSA ASSUNCAO TANNUS DA ROCHA(OAB: 404479/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE FARIA MARSICO(OAB: 243808/SP)
LEILOEIRO	BENITO TOMAZ VICENSOTTI
ADVOGADO	JEFFERSON LOBATO DE OLIVEIRA(OAB: 500281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENITO TOMAZ VICENSOTTI
- SONIA MARIA DE CARVALHO GUEDES
- THIAGO CAMPOS TRIVELONI
- VIVIAN CRISTINA COSTA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49bc67b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a adquirente SONIA MARIA DE CARVALHO GUEDES da expedição da carta de alienação por iniciativa particular em seu favor (ID c47f436) e de que deverá informar ao Juízo acerca do regular registro do documento junto ao órgão de trânsito no prazo de 10 dias.

Em igual prazo, deverá a adquirente entrar em contato com o patrono do executado a fim de agendar data para a entrega do bem.

Fica o executado advertido, na pessoa de seus patronos, de que deverá colocar à disposição da adquirente o veículo alienado (*Reboque Randon SR BA GR, cor branca, ano de fabricação e modelo 1985, chassi n° 66591, renavam n° 381988155, placas CNI7793)* no prazo acima indicado.

A recusa injustificada da entrega dos bens no prazo acima concedido será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774, IV do CPC, e ensejará a aplicação de multa ao executado de cinco por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras medidas que se fizeram necessárias para efetivar a arrematação realizada.

Caso frustrada a tentativa amigável de entrega do veículo alienado judicialmente no prazo acima concedido, o que deverá ser comunicado ao Juízo, voltem os autos conclusos.

Sem prejuízo, intime-se o corretor judicial THIAGO CAMPOS TRIVELONI para que informe aos autos se houve o recebimento de propostas referentes aos veículos indicados no despacho de ID b221814.

No mais, voltem os autos conclusos para o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, instaurado por analogia para a apuração de eventual responsabilidade do cônjuge do executado.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011142-19.2017.5.15.0048

AUTOR	CARLOS ANDRE DE REZENDE
ADVOGADO	EVERALDO PERNA(OAB: 245814/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO MALHEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 218219/SP)

RÉU	CARLOS RENATO GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO COSTA(OAB: 239708/SP)
ADVOGADO	VANISSE RODRIGUES GONCALVES(OAB: 200525/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIAN CRISTINA COSTA GONCALVES
ADVOGADO	VANISSE RODRIGUES GONCALVES(OAB: 200525/SP)
ARREMATANTE	SONIA MARIA DE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO CAMPOS TRIVELONI
ADVOGADO	LARISSA ASSUNCAO TANNUS DA ROCHA(OAB: 404479/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE FARIA MARSICO(OAB: 243808/SP)
LEILOEIRO	BENITO TOMAZ VICENSOTTI
ADVOGADO	JEFFERSON LOBATO DE OLIVEIRA(OAB: 500281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49bc67b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a adquirente SONIA MARIA DE CARVALHO GUEDES da expedição da carta de alienação por iniciativa particular em seu favor (ID c47f436) e de que deverá informar ao Juízo acerca do regular registro do documento junto ao órgão de trânsito no prazo de 10 dias.

Em igual prazo, deverá a adquirente entrar em contato com o patrono do executado a fim de agendar data para a entrega do bem.

Fica o executado advertido, na pessoa de seus patronos, de que deverá colocar à disposição da adquirente o veículo alienado (*Reboque Randon SR BA GR, cor branca, ano de fabricação e modelo 1985, chassi n° 66591, renavam n° 381988155, placas CNI7793)* no prazo acima indicado.

A recusa injustificada da entrega dos bens no prazo acima concedido será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774, IV do CPC, e ensejará a aplicação de multa ao executado de cinco por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras medidas que se fizeram necessárias para efetivar a arrematação realizada.

Caso frustrada a tentativa amigável de entrega do veículo alienado judicialmente no prazo acima concedido, o que deverá ser comunicado ao Juízo, voltem os autos conclusos.

Sem prejuízo, intime-se o corretor judicial THIAGO CAMPOS TRIVELONI para que informe aos autos se houve o recebimento de propostas referentes aos veículos indicados no despacho de ID b221814.

No mais, voltem os autos conclusos para o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, instaurado por analogia para a apuração de eventual responsabilidade do cônjuge do executado.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011294-57.2023.5.15.0048

AUTOR	ELIVELTON BATISTA LUIZ
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3086747 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0010604-91.2024.5.15.0048

AUTOR	RENALDO ANTONIO DAVID FAGUNDES
ADVOGADO	KATIA BASSO ZORDAN(OAB: 217330/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RENALDO ANTONIO DAVID FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8868d4a proferida nos autos.

DECISÃO

Da tutela provisória de urgência

Vistos, etc.

Em apertada síntese, a parte reclamante postulou, a título de tutela provisória de urgência, a expedição de alvarás para levantamento do FGTS e habilitação no programa seguro-desemprego.

Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Necessário, também, conforme estabelecido pelo §3º do mesmo art. 300, a possibilidade de reversibilidade do provimento antecipatório, sob pena da ocorrência de prejuízo infundado à parte prejudicada.

No presente caso, não obstante a documentação encartada com a petição inicial, existe a possibilidade de se estabelecer controvérsia quanto às alegações iniciais, especialmente em relação à modalidade de extinção contratual.

Destarte, o pedido de rescisão indireta do vínculo empregatício e suas consequências só serão analisados em sentença, após o regular processamento do feito, com oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Pelo exposto, **indefere-se o pedido de tutela provisória de urgência.**

Dê-se ciência à parte autora.

Do prosseguimento do feito

A Secretaria deverá designar audiência para o presente processo e notificar as partes, observando-se as cautelas de praxe.

Nada mais.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

RSFS

Processo Nº CumSen-0010594-18.2022.5.15.0048

EXEQUENTE	WALTER LOURENCAO
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PERACIO FELTRIN JUNIOR(OAB: 218326/SP)
ADVOGADO	DANIEL SEGATTO DE SOUZA(OAB: 176173/SP)
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ(OAB: 253784/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO(OAB: 127538/SP)
ADVOGADO	MAURO CESAR HAKIME(OAB: 114493/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 259852/SP)
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
ADVOGADO	KAREN FERNANDA CAMARGO BOTELHO(OAB: 199996/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER LOURENCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd6f268 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do cumprimento integral da obrigação, tendo sido mantida a decisão originária, julgo extinta a execução.

Ao arquivo.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010594-18.2022.5.15.0048

EXEQUENTE	WALTER LOURENCAO
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PERACIO FELTRIN JUNIOR(OAB: 218326/SP)
ADVOGADO	DANIEL SEGATTO DE SOUZA(OAB: 176173/SP)
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)

ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ(OAB: 253784/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO(OAB: 127538/SP)
ADVOGADO	MAURO CESAR HAKIME(OAB: 114493/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 259852/SP)
ADVOGADO	NAYLA EVELINE RIBEIRO(OAB: 240696/SP)
ADVOGADO	KAREN FERNANDA CAMARGO BOTELHO(OAB: 199996/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd6f268 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do cumprimento integral da obrigação, tendo sido mantida a decisão originária, julgo extinta a execução.

Ao arquivo.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011285-95.2023.5.15.0048

AUTOR	NAZIREO ESPERILO FERLA DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffb50c5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0011285-95.2023.5.15.0048

AUTOR	NAZIREO ESPERILO FERLA DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAZIREO ESPERILO FERLA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffb50c5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0011060-75.2023.5.15.0048

AUTOR	DAVID ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LAURA FERNANDES TOGNETI(OAB: 483371/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BIANCHI IZEPPE(OAB: 279280/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE DESCALVADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6945ced proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, para o atendimento ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 do TRT da 15ª Região, intimem-se as partes para que forneçam dados bancários para futuras liberações de valores.

Em prestígio à celeridade processual, deverá o RECLAMANTE, no prazo de oito dias úteis (sendo Fazenda Pública: prazo em dobro), apresentar seus cálculos de liquidação de sentença, sob pena de serem realizados por meio de perícia contábil, às suas expensas.

Os cálculos deverão ser apresentados com utilização do Pje-Calc.

Deverá ser anexado aos autos o arquivo “pjc” do cálculo de liquidação elaborado pelo sistema pjecal-cidadão. Caso o referido arquivo, por eventual erro no pje, não possa ser anexado diretamente aos autos, deverá ser feito o envio para o saj da Vara do Trabalho, no seguinte endereço eletrônico: saj.vt.portoferreira@trt15.jus.br.

Em caso de condenação pela obrigação de inclusão em folha de pagamento, os cálculos já deverão considerar a data do cumprimento da obrigação de fazer.

Deverá também a reclamada, no mesmo ato, comprovar o pagamento dos valores correspondentes, posto que serão incontroversos. Caso se trata de Fazenda Pública deverá aguardar a devida expedição da Requisição (RPV) ou Precatório.

Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade, ADC 58 e 59, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

Esclareça-se que, como a Selic engloba juros e correção monetária, com a sua incidência, ficou vedada a cumulação com outros índices.

Havendo, entretanto, índice específico no título judicial transitado em julgado, este deverá ser observado. Portanto, deve ser mantida e executada a sentença transitada em julgado, que expressamente tenha adotado, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR ou o IPCA-E e os juros de mora de 1% ao mês. Caso não tenha sido explicitado o índice, será aplicada, a partir o ajuizamento da ação, a Selic, que já engloba os juros, conforme decidido nas ADC 58 e 59 e informado acima.

Fica esclarecido que, sendo a reclamada Fazenda Pública e devedora principal, em caso de não haver expressa determinação de critério distinto para o cômputo dos juros de mora, deverá ser mantida a incidência dos juros próprios à Fazenda, desde a fase pré-judicial até 30/11/2021 (EC 113/2021). Já em relação ao critério de correção, não havendo expressa determinação em sentido contrário, deverá ser utilizado o índice IPCAE até 30/11/2021 e, após, pela SELIC.

Devem ser apontados os valores devidos a título de INSS (contribuição do empregado e do empregador), em consonância com os critérios definidos no julgado.

Os cálculos deverão apontar o valor devido a título de Imposto de Renda (Instrução Normativa RFB 1.500/2014).

Oferecidos os cálculos pelo(s) reclamante(s), dê-se ciência à parte contrária, para manifestação/impugnação, pelo prazo de 16 dias úteis (já em dobro).

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011303-19.2023.5.15.0048

AUTOR	RAFAEL BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d339975 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATSum-0011303-19.2023.5.15.0048

AUTOR	RAFAEL BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BARBOSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d339975 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATSum-0010527-24.2020.5.15.0048

AUTOR	JONATHAN BARBOZA TAVARES
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
AUTOR	ELDER JOSE ZALA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	VICTOR HENRIQUE GASPAR
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	ROGERIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	JOSE DENIS SOUZA FRATINI
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
AUTOR	ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	JEAN MARCO NALIATO TAVARES
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	FABIANO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
AUTOR	JOSE MARCELINO PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	MARCELA DE CASSIA OTAVIANO
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	MARCOS AURELIO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	FRANCISCO CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	ALAFF CAIQUE BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
AUTOR	GILMAR FERNANDES SEVERINO
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
AUTOR	ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
AUTOR	CAIO RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAXWEL SILVA(OAB: 460409/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA KILL(OAB: 447367/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	ROGERIO ADRIANO NERI
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	WILSON DONIZETTI DIAS

ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
RÉU	LUZIA BEATRIZ DERZE
ADVOGADO	MARCO TULIO BRASIL DA COSTA ROCHA(OAB: 124157/MG)
RÉU	LUD COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEX ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 282962/SP)
PERITO	PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
TERCEIRO INTERESSADO	TOP VISION LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE OLIVEIRA
- ADRIANO FERREIRA DA SILVA
- ALAFF CAIQUE BARBOSA VIEIRA
- CAIO RODRIGO DE OLIVEIRA
- ELDER JOSE ZALA
- FABIANO GOMES DE SOUSA
- FRANCISCO CRUZ PEREIRA
- GILMAR FERNANDES SEVERINO
- JEAN MARCO NALIATO TAVARES
- JOAO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
- JONATHAN BARBOZA TAVARES
- JOSE DENIS SOUZA FRATINI
- JOSE MARCELINO PEREIRA
- MARCELA DE CASSIA OTAVIANO
- MARCOS AURELIO REZENDE DA SILVA
- ROGERIO ADRIANO NERI
- ROGERIO CARLOS DE LIMA
- VICTOR HENRIQUE GASPAR
- WILSON DONIZETTI DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1931b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo ID 1e3558a: diante do requerimento do exequente de inclusão no polo passivo da empresa Top Vision Locação de Equipamentos para Eventos LTDA, da qual a executada Luzia Beatriz Derze é sócia, INSTAURA-SE o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e dos arts. 133 a 137 do NCPC, suspendendo-se a execução.

Intime-se a empresa acima indicada para manifestação no prazo de quinze dias, oportunidade em que deverá apontar as provas que entenderem cabíveis, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010527-24.2020.5.15.0048

AUTOR	JONATHAN BARBOZA TAVARES
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
AUTOR	ELDER JOSE ZALA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	VICTOR HENRIQUE GASPAR
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	ROGERIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	JOSE DENIS SOUZA FRATINI
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
AUTOR	ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	JEAN MARCO NALIATO TAVARES
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	FABIANO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
AUTOR	JOSE MARCELINO PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	MARCELA DE CASSIA OTAVIANO
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	MARCOS AURELIO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	FRANCISCO CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	ALAFF CAIQUE BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
AUTOR	GILMAR FERNANDES SEVERINO
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
AUTOR	ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
AUTOR	CAIO RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAXWEL SILVA(OAB: 460409/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA KILL(OAB: 447367/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	ROGERIO ADRIANO NERI
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	WILSON DONIZETTI DIAS

ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO ZORZI OCTAVIANO(OAB: 442389/SP)
RÉU	LUZIA BEATRIZ DERZE
ADVOGADO	MARCO TULIO BRASIL DA COSTA ROCHA(OAB: 124157/MG)
RÉU	LUD COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEX ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 282962/SP)
PERITO	PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
TERCEIRO INTERESSADO	TOP VISION LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUD COMERCIO LTDA
- LUZIA BEATRIZ DERZE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1931b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo ID 1e3558a: diante do requerimento do exequente de inclusão no polo passivo da empresa Top Vision Locação de Equipamentos para Eventos LTDA, da qual a executada Luzia Beatriz Derze é sócia, INSTAURA-SE o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e dos arts. 133 a 137 do NCPC, suspendendo-se a execução.

Intime-se a empresa acima indicada para manifestação no prazo de quinze dias, oportunidade em que deverá apontar as provas que entenderem cabíveis, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010618-75.2024.5.15.0048

AUTOR	JOSE HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA QUAGLIO CASTILHO(OAB: 289731/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38481b5 proferida nos autos.

DECISÃO

Da tutela provisória de urgência

Vistos, etc.

Em apertada síntese, a parte reclamante postulou, a título de tutela provisória de urgência, a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Necessário, também, conforme estabelecido pelo §3º do mesmo art. 300, a possibilidade de reversibilidade do provimento antecipatório, sob pena da ocorrência de prejuízo infundado à parte prejudicada.

No presente caso, não obstante a documentação encartada com a petição inicial, existe a possibilidade de se estabelecer controvérsia quanto às alegações iniciais, especialmente em relação à modalidade de extinção contratual.

Destarte, o pedido de rescisão indireta do vínculo empregatício e suas consequências só serão analisados em sentença, após o regular processamento do feito, com oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Pelo exposto, **indefere-se o pedido de tutela provisória de urgência.**

Dê-se ciência à parte autora.

Do prosseguimento do feito

A Secretaria deverá designar audiência para o presente processo e notificar as partes, observando-se as cautelas de praxe.

Nada mais.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

RSFS

Processo Nº ATOrd-0010617-90.2024.5.15.0048

AUTOR	JOSE RUBENS CARAMORI
ADVOGADO	FERNANDA QUAGLIO CASTILHO(OAB: 289731/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RUBENS CARAMORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e564b33 proferida nos autos.

DECISÃO

Da tutela provisória de urgência

Vistos, etc.

Em apertada síntese, a parte reclamante postulou, a título de tutela provisória de urgência, a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Necessário, também, conforme estabelecido pelo §3º do mesmo art. 300, a possibilidade de reversibilidade do provimento antecipatório, sob pena da ocorrência de prejuízo infundado à parte prejudicada.

No presente caso, não obstante a documentação encartada com a petição inicial, existe a possibilidade de se estabelecer controvérsia quanto às alegações iniciais, especialmente em relação à modalidade de extinção contratual.

Destarte, o pedido de rescisão indireta do vínculo empregatício e suas consequências só serão analisados em sentença, após o regular processamento do feito, com oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Pelo exposto, **indefere-se o pedido de tutela provisória de urgência.**

Dê-se ciência à parte autora.

Do prosseguimento do feito

A Secretaria deverá designar audiência para o presente processo e notificar as partes, observando-se as cautelas de praxe.

Nada mais.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

RSFS

Processo Nº ATOrd-0010625-67.2024.5.15.0048

AUTOR	GISLENE DE OLIVEIRA PARADA
ADVOGADO	RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 469918/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DA SILVA(OAB: 496775/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE DESCALVADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE DE OLIVEIRA PARADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68d454d proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção aos termos da Recomendação GP-CR 01/2014, de 23/01/2014, desnecessária a inclusão em pauta.

Notifique-se a reclamada para que, em 20 dias (Decreto-lei nº 779/1969), sob pena de preclusão, apresente defesa, atos constitutivos, regularize representação processual e informe se tem outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas.

Vindo a defesa, intime-se o reclamante para apresentar réplica no prazo de 5 dias. Após, se o caso, designe-se a perícia.

Ressalvo a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que devidamente especificadas e justificadas, se requerida por qualquer das partes.

Se pleiteada a produção de provas, inclua-se o feito em pauta de audiência, intimando-se as partes para comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, bem como para trazer testemunhas na forma do art. 825 da CLT. Pleitos generalizados, imprecisos ou indeterminados para produção de provas não serão aceitos para fins de designação de audiência de instrução.

Sendo desnecessária a produção de provas, restará encerrada a instrução processual, ocasião em que as partes deverão ser intimadas para, querendo, no prazo de 48 horas, apresentar razões finais. Após o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010208-17.2024.5.15.0048

AUTOR	CARLOS GUSTAVO BENTO

ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DONIZETTI CHEFER(OAB: 166097/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 545ff94 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas. Depósito recursal dispensado.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATSum-0010208-17.2024.5.15.0048

AUTOR	CARLOS GUSTAVO BENTO
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DONIZETTI CHEFER(OAB: 166097/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GUSTAVO BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 545ff94 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas. Depósito recursal dispensado.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATSum-0010158-88.2024.5.15.0048

AUTOR	LAURA HELENA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA(OAB: 83141/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA(OAB: 392197/SP)
RÉU	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANE LATORRE FRANCOSO LIMA(OAB: 328983/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71a7834 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas são tempestivos.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATSum-0010158-88.2024.5.15.0048

AUTOR	LAURA HELENA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA(OAB: 83141/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA(OAB: 392197/SP)
RÉU	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANE LATORRE FRANCOSO LIMA(OAB: 328983/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA HELENA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71a7834 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas são tempestivos.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATSum-0011597-71.2023.5.15.0048

AUTOR	BRUNO DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL PALOMAR(OAB: 299555/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PINHEIRO(OAB: 269392/SP)
RÉU	DEDETIZADORA E DESRATIZADORA UNI LIMPE DE DESCALVADO LTDA - ME
ADVOGADO	EVERALDO PERNA(OAB: 245814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DONIZETI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5427c63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011597-71.2023.5.15.0048

AUTOR	BRUNO DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL PALOMAR(OAB: 299555/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PINHEIRO(OAB: 269392/SP)
RÉU	DEDETIZADORA E DESRATIZADORA UNI LIMPE DE DESCALVADO LTDA - ME
ADVOGADO	EVERALDO PERNA(OAB: 245814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEDETIZADORA E DESRATIZADORA UNI LIMPE DE DESCALVADO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5427c63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010604-91.2024.5.15.0048

AUTOR	RENALDO ANTONIO DAVID FAGUNDES
ADVOGADO	KATIA BASSO ZORDAN(OAB: 217330/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RENALDO ANTONIO DAVID FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d460ba6 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 25/06/2024 10:15 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham

atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010617-90.2024.5.15.0048

AUTOR	JOSE RUBENS CARAMORI
ADVOGADO	FERNANDA QUAGLIO CASTILHO(OAB: 289731/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RUBENS CARAMORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c51be52 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 25/06/2024 10:10 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há**

disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais

da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010589-25.2024.5.15.0048

AUTOR	CLAUDIO SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO	GRAZIELA MARIA CLAUDINO(OAB: 245204/SP)
ADVOGADO	EVERALDO PERNA(OAB: 245814/SP)
RÉU	FRANZIN & CASTIGLIONI CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SEBASTIAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b3f513 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 06/06/2024 10:45 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa,

disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010574-56.2024.5.15.0048

AUTOR	GRAZIELE LUIZETI
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.
RÉU	COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU - SICOOB CREDIGUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELE LUIZETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03b444b proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 18/06/2024 10:30 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não**

haverá presença de partes ou advogados. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a

uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010618-75.2024.5.15.0048

AUTOR	JOSE HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA QUAGLIO CASTILHO(OAB: 289731/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1726dad proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 25/06/2024 10:05 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes

de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010616-08.2024.5.15.0048

AUTOR	RAYANE SANTOS FARIA
ADVOGADO	GABRIELA MARTINS MALUFE CAPONE(OAB: 249684/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47abbb8 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 06/06/2024 10:48 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não**

haverá presença de partes ou advogados. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a

uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010616-08.2024.5.15.0048

AUTOR	RAYANE SANTOS FARIA
ADVOGADO	GABRIELA MARTINS MALUFE CAPONE(OAB: 249684/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE SANTOS FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47abbb8 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 06/06/2024 10:48 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de

facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010615-23.2024.5.15.0048

AUTOR	ERIKA SABRINA DOMINGOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	ED GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA SABRINA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb7077c proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 06/06/2024 10:42 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há**

disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais

da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010527-82.2024.5.15.0048

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac6fef1 proferida nos autos.

DECISÃO

Protocolo ID 7ae26c8: HOMOLOGO o acordo noticiado nos autos para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Diante a informação de peticionamento de desistência de recurso junto ao TST, o presente cumprimento de sentença passa a ser definitivo.

Os valores referentes aos depósitos recursais serão liberados à reclamada por ocasião da baixa dos autos à esta instância. Para tanto, deverá a reclamada acompanhar a movimentação processual naquele processo.

O exequente deverá informar qualquer irregularidade na quitação do presente acordo, no prazo de 05 dias após a data prevista para o pagamento de cada parcela, sem o que presumir-se-á cumprido.

Multa de 50% em caso de inadimplemento e/ou mora, vencimento antecipado das parcelas subsequentes, devendo a referida multa incidir somente sobre as parcelas não pagas.

Não cumprido o acordo, a execução prosseguirá, de forma definitiva.

Deverá a parte executada comprovar pagamento das **contribuições previdenciárias** em até 30 dias após o vencimento da última parcela avençada, sob pena de prosseguimento da execução no particular.

Ciência à União Federal (PGF).

Após, cumprido integralmente e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, voltem os autos conclusos para o encerramento da execução.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº CumSen-0010527-82.2024.5.15.0048

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac6fef1 proferida nos autos.

DECISÃO

Protocolo ID 7ae26c8: HOMOLOGO o acordo noticiado nos autos para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Diante a informação de peticionamento de desistência de recurso junto ao TST, o presente cumprimento de sentença passa a ser definitivo.

Os valores referentes aos depósitos recursais serão liberados à reclamada por ocasião da baixa dos autos à esta instância. Para tanto, deverá a reclamada acompanhar a movimentação processual naquele processo.

O exequente deverá informar qualquer irregularidade na quitação do presente acordo, no prazo de 05 dias após a data prevista para o pagamento de cada parcela, sem o que presumir-se-á cumprido.

Multa de 50% em caso de inadimplemento e/ou mora, vencimento antecipado das parcelas subsequentes, devendo a referida multa

incidir somente sobre as parcelas não pagas.

Não cumprido o acordo, a execução prosseguirá, de forma definitiva.

Deverá a parte executada comprovar pagamento das **contribuições previdenciárias** em até 30 dias após o vencimento da última parcela avençada, sob pena de prosseguimento da execução no particular.

Ciência à União Federal (PGF).

Após, cumprido integralmente e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, voltem os autos conclusos para o encerramento da execução.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATSum-0010579-78.2024.5.15.0048

AUTOR	CINTIA MICHELE SOUZA JOSUE
ADVOGADO	RAFAEL BERTOLUCHI(OAB: 473569/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA MICHELE SOUZA JOSUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34607a6 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 19/06/2024 10:15 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO”

QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010410-62.2022.5.15.0048

AUTOR	DANILO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	LIA RAICHER(OAB: 359912/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDO BORELLI(OAB: 274041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 308f007 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a intimação à parte credora, pessoalmente, por carta, para que informe acerca da sua habilitação junto ao Juízo Recuperacional e se ocorreu o efetivo pagamento do seu crédito.

Prazo: 05 dias.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010410-62.2022.5.15.0048

AUTOR	DANILO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	LIA RAICHER(OAB: 359912/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

ADVOGADO	ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDO BORELLI(OAB: 274041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 308f007 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a intimação à parte credora, pessoalmente, por carta, para que informe acerca da sua habilitação junto ao Juízo Recuperacional e se ocorreu o efetivo pagamento do seu crédito. Prazo: 05 dias.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010626-52.2024.5.15.0048

AUTOR	NILTON ODETTE SALLES BRASIL
ADVOGADO	ADILSON APARECIDO FELICIANO(OAB: 148809/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON ODETTE SALLES BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84b1797 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 26/06/2024 10:00 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do

estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010608-31.2024.5.15.0048

AUTOR	MARCOS JOSE MAIA
ADVOGADO	KATIA BASSO ZORDAN(OAB: 217330/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4db541e proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do

amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 25/06/2024 10:45 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos

princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011151-05.2022.5.15.0048

AUTOR	SERGIO LEONEL BITTENCOURT
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	RIBEIRO & RIBEIRO DEDETIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ALVES COUTINHO(OAB: 128692/SP)
PERITO	KATIA UCHOAS ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- RIBEIRO & RIBEIRO DEDETIZACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11c3127 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

2 - Sem prejuízo, deverá a executada, no prazo de 48 horas, indicar expressamente o valor do crédito que entende incontroverso para ser liberado desde já ao autor.

Com a manifestação, expeça-se alvará judicial ao exequente.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATSum-0010578-93.2024.5.15.0048

AUTOR	MARCELO VICENTINI
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA DE PAIVA(OAB: 189897/SP)
RÉU	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE PORTO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VICENTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 362e7f8 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 19/06/2024 10:10 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há**

disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais

da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011151-05.2022.5.15.0048

AUTOR	SERGIO LEONEL BITTENCOURT
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	RIBEIRO & RIBEIRO DEDETIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ALVES COUTINHO(OAB: 128692/SP)
PERITO	KATIA UCHOAS ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LEONEL BITTENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11c3127 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

2 - Sem prejuízo, deverá a executada, no prazo de 48 horas, indicar expressamente o valor do crédito que entende incontroverso para ser liberado desde já ao autor.

Com a manifestação, expeça-se alvará judicial ao exequente.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATSum-0010655-15.2018.5.15.0048

AUTOR	ADRIANO LONGATTO
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO(OAB: 193374/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDO BORELLI(OAB: 274041/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CAROLINA ABRAHAO RODRIGUES(OAB: 189454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 189a9e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a intimação à parte credora, pessoalmente, por carta, para que informe nos autos acerca da sua habilitação junto ao Juízo Recuperacional e se ocorreu o efetivo pagamento do seu crédito.

Prazo: 05 dias

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010655-15.2018.5.15.0048

AUTOR	ADRIANO LONGATTO
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO(OAB: 193374/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDO BORELLI(OAB: 274041/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CAROLINA ABRAHAO RODRIGUES(OAB: 189454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LONGATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 189a9e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a intimação à parte credora, pessoalmente, por carta, para que informe nos autos acerca da sua habilitação junto ao Juízo Recuperacional e se ocorreu o efetivo pagamento do seu crédito.

Prazo: 05 dias

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010581-48.2024.5.15.0048

AUTOR	ELISANGELA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ZANELLATO(OAB: 358015/SP)
RÉU	GUILHERME AUGUSTO ZANIN & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbd0eb0 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 19/06/2024 10:40 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO”

QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010916-72.2021.5.15.0048

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MATEUS LUIZ CALIMAN
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a9c5f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez garantido o Juízo, recebo os Embargos à Execução apresentados pelo reclamado sob ID a8bd204 e a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo autor sob ID 40a0300.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Intime-se a União Federal (PGF) para, em querendo, apresentar impugnação à sentença de liquidação pelo prazo legal.

Cumprido ou transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010916-72.2021.5.15.0048

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MATEUS LUIZ CALIMAN
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS LUIZ CALIMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a9c5f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez garantido o Juízo, recebo os Embargos à Execução apresentados pelo reclamado sob ID a8bd204 e a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo autor sob ID 40a0300.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Intime-se a União Federal (PGF) para, em querendo, apresentar impugnação à sentença de liquidação pelo prazo legal.

Cumprido ou transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010577-11.2024.5.15.0048

AUTOR	ISRAEL FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA FLORES ALVARENGA(OAB: 287787/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	ELENI CASSITAS(OAB: 318582/SP)
RÉU	NNGA MONTAGENS E SERVICOS LTDA - ME
RÉU	SRJ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL FELICIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f48bcf8 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 19/06/2024 10:05 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais

negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011656-69.2017.5.15.0048

AUTOR	CARLOS HENRIQUE PULTZ
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS MISAEL(OAB: 341495/SP)
ADVOGADO	ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA(OAB: 375012/SP)
AUTOR	LIGIA MARIA SIQUEIRA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	ROBERTO CARLOS MARTINIANO
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
AUTOR	ADEMILSON APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI JUNIOR(OAB: 251244/SP)
AUTOR	ATAIDE AIRES MONTENEGRO
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)

AUTOR	NILSON RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	JONAS FERNANDO TERRA
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS MISAEL(OAB: 341495/SP)
ADVOGADO	ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA(OAB: 375012/SP)
AUTOR	ALINIEL CRISTIANO APARECIDO
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	SERGIO ROBERTO DA SILVA BRITO
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	DEBORA REGINA DE MATOS
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	DEMIAN MARCELO ALVES
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	GENILSON MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DONIZETTI CHEFER(OAB: 166097/SP)
AUTOR	ELIS REGINA PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	JOAO EXPEDITO FERREIRA
ADVOGADO	ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA(OAB: 375012/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	ANDERSON CRISTIANO PONTES BRAGA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	APARECIDO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	ALTAIR DONIZETTI TACON
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	AIRSON ZAMPIERI
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	ALESSANDRA ALVES MODENA
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DONIZETTI CHEFER(OAB: 166097/SP)
AUTOR	MARCIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO	TADEU DE CARVALHO(OAB: 99549/SP)
AUTOR	TATIANE DOS SANTOS SABINO
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
AUTOR	WILSON DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	JOSE RICARDO DA CUNHA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	ADEMIR DE CARVALHO
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	NEIDE FEITOSA VIANA ALBARDEIRO
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	JOSE REINALDO GENEROSO
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
RÉU	DIOMAR ANASTACIO DE FARIA FILHO
ADVOGADO	VANDER ALVES DA SILVA(OAB: 372534/SP)
RÉU	ANTONIO ANASTACIO DE FARIA
ADVOGADO	VANDER ALVES DA SILVA(OAB: 372534/SP)
RÉU	CERAMICA SANTO EXPEDITO LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDER ALVES DA SILVA(OAB: 372534/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS CESAR VENTURINI
ADVOGADO	CARLOS CESAR VENTURINI(OAB: 353973/SP)
ARREMATANTE	PAULO RICARDO MORANDIN EIRELI
ADVOGADO	ERICA BASSANEZI MORANDIN(OAB: 139696/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	VINICIUS RAMOS MALTA(OAB: 427995/SP)
ARREMATANTE	APARECIDO DONIZETTI PACANHELA
TERCEIRO INTERESSADO	VIEL & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	DEVANIR FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 401198/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GRUPO VIP LEILÕES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ARREMATANTE	LUIZ DIVINO ALVES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	ALCINDO MORANDIN NETO
ADVOGADO	ALCINDO MORANDIN NETO(OAB: 225558/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO APARECIDO FOGATTI
TERCEIRO INTERESSADO	CERAMICA MORUMBI TERRA EIRELI
ARREMATANTE	PACHECO & PACHECO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA CAMPOS SALVADOR
ADVOGADO	CAIO ULISSES GONCALVES FERNANDES(OAB: 441495/SP)
ARREMATANTE	CERAMICA NEMAVI LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARCUS VINICIUS VENTURINI
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS VENTURINI(OAB: 206861/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA ELETROTECNICA BREDA, SERVICOS E LOCACOES LTDA
ARREMATANTE	BPP - COMERCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA - ME
ARREMATANTE	JOSE AFONSO DE PAIVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ZERBINI(OAB: 135803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON APARECIDO MOREIRA
- ADEMIR DE CARVALHO
- AIRSON ZAMPIERI
- ALESSANDRA ALVES MODENA
- ALINIEL CRISTIANO APARECIDO
- ALTAIR DONIZETTI TACON
- ANDERSON CRISTIANO PONTES BRAGA

- APARECIDO DONIZETE FERREIRA
- ATAIDE AIRES MONTENEGRO
- CARLOS HENRIQUE PULTZ
- DEBORA REGINA DE MATOS
- DEMIAN MARCELO ALVES
- ELIS REGINA PEREIRA
- GENILSON MOREIRA DOS ANJOS
- JOAO EXPEDITO FERREIRA
- JONAS FERNANDO TERRA
- JOSE REINALDO GENEROSO
- JOSE RICARDO DA CUNHA
- LIGIA MARIA SIQUEIRA
- MARCIO APARECIDO DOS REIS
- NEIDE FEITOSA VIANA ALBARDEIRO
- NILSON RODRIGUES CHAVES
- ROBERTO CARLOS MARTINIANO
- SERGIO ROBERTO DA SILVA BRITO
- TATIANE DOS SANTOS SABINO
- WILSON DOS REIS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2d50b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo ID 0136d90: cientifique-se a parte autora de que o Banco Bradesco prestou as informações solicitadas nos autos sob IDa140bb0, informando de que não houve numerário remanescente dos leilões realizados.

No mais, defere-se o pedido do autor, devendo ser liberados para hasta pública os barracões penhorados nos autos sob id 6d2577f, de 06/10/2022.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011656-69.2017.5.15.0048

AUTOR	CARLOS HENRIQUE PULTZ
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS MISAEL(OAB: 341495/SP)
ADVOGADO	ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA(OAB: 375012/SP)
AUTOR	LIGIA MARIA SIQUEIRA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	ROBERTO CARLOS MARTINIANO
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
AUTOR	ADEMILSON APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI JUNIOR(OAB: 251244/SP)
AUTOR	ATAIDE AIRES MONTENEGRO
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	NILSON RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	JONAS FERNANDO TERRA
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS MISAEL(OAB: 341495/SP)
ADVOGADO	ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA(OAB: 375012/SP)
AUTOR	ALINIEL CRISTIANO APARECIDO
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	SERGIO ROBERTO DA SILVA BRITO
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	DEBORA REGINA DE MATOS
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	DEMIAN MARCELO ALVES
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	GENILSON MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DONIZETTI CHEFER(OAB: 166097/SP)
AUTOR	ELIS REGINA PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	JOAO EXPEDITO FERREIRA
ADVOGADO	ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA(OAB: 375012/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	ANDERSON CRISTIANO PONTES BRAGA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	APARECIDO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	ALTAIR DONIZETTI TACON
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	AIRSON ZAMPIERI
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	ALESSANDRA ALVES MODENA
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DONIZETTI CHEFER(OAB: 166097/SP)
AUTOR	MARCIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO	TADEU DE CARVALHO(OAB: 99549/SP)
AUTOR	TATIANE DOS SANTOS SABINO
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
AUTOR	WILSON DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	JOSE RICARDO DA CUNHA
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	ADEMIR DE CARVALHO
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)

AUTOR	NEIDE FEITOSA VIANA ALBARDEIRO
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
AUTOR	JOSE REINALDO GENEROSO
ADVOGADO	BRUNO MARTINELLI NETTO(OAB: 364018/SP)
RÉU	DIOMAR ANASTACIO DE FARIA FILHO
ADVOGADO	VANDER ALVES DA SILVA(OAB: 372534/SP)
RÉU	ANTONIO ANASTACIO DE FARIA
ADVOGADO	VANDER ALVES DA SILVA(OAB: 372534/SP)
RÉU	CERAMICA SANTO EXPEDITO LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDER ALVES DA SILVA(OAB: 372534/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS CESAR VENTURINI
ADVOGADO	CARLOS CESAR VENTURINI(OAB: 353973/SP)
ARREMATANTE	PAULO RICARDO MORANDIN EIRELI
ADVOGADO	ERICA BASSANEZI MORANDIN(OAB: 139696/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	VINICIUS RAMOS MALTA(OAB: 427995/SP)
ARREMATANTE	APARECIDO DONIZETTI PACANHELA
TERCEIRO INTERESSADO	VIEL & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	DEVANIR FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 401198/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GRUPO VIP LEILÕES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ARREMATANTE	LUIZ DIVINO ALVES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	ALCINDO MORANDIN NETO
ADVOGADO	ALCINDO MORANDIN NETO(OAB: 225558/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO APARECIDO FOGATTI
TERCEIRO INTERESSADO	CERAMICA MORUMBI TERRA EIRELI
ARREMATANTE	PACHECO & PACHECO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA CAMPOS SALVADOR
ADVOGADO	CAIO ULISSES GONCALVES FERNANDES(OAB: 441495/SP)
ARREMATANTE	CERAMICA NEMAVI LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARCUS VINICIUS VENTURINI
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS VENTURINI(OAB: 206861/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA ELETROTECNICA BREDA, SERVICOS E LOCACOES LTDA
ARREMATANTE	BPP - COMERCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA - ME
ARREMATANTE	JOSE AFONSO DE PAIVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ZERBINI(OAB: 135803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ANASTACIO DE FARIA
- CERAMICA SANTO EXPEDITO LTDA - EPP
- DIOMAR ANASTACIO DE FARIA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2d50b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo ID 0136d90: cientifique-se a parte autora de que o Banco Bradesco prestou as informações solicitadas nos autos sob IDa140bb0, informando de que não houve numerário remanescente dos leilões realizados.

No mais, defere-se o pedido do autor, devendo ser liberados para hasta pública os barracões penhorados nos autos sob id 6d2577f, de 06/10/2022.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010587-55.2024.5.15.0048

AUTOR	RUAN PEDROSO DE SOUSA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	MATEUS ALASCCA GUSTAVO SILVA(OAB: 502390/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN PEDROSO DE SOUSA DA SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cf430f proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da

celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 19/06/2024 10:20 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a

efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011492-36.2019.5.15.0048

AUTOR	JOSE LUIZ BOLFARINI
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA(OAB: 83141/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA(OAB: 392197/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a42aa36 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo ID a517e22: defere-se o prazo suplementar de 15 dias à devedora subsidiária para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

No mais, cumpram-se integralmente as determinações contidas no despacho de ID 3030f6e.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011492-36.2019.5.15.0048

AUTOR	JOSE LUIZ BOLFARINI
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA(OAB: 83141/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA(OAB: 392197/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ BOLFARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a42aa36 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo ID a517e22: defere-se o prazo suplementar de 15 dias à devedora subsidiária para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

No mais, cumpram-se integralmente as determinações contidas no despacho de ID 3030f6e.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0010162-62.2023.5.15.0048

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMATICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
REQUERIDO	DESKTOP S.A.
ADVOGADO	BRUNO MARCELO RENNO BRAGA(OAB: 70438/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESKTOP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e688f23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0010162-62.2023.5.15.0048

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMATICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
REQUERIDO	DESKTOP S.A.
ADVOGADO	BRUNO MARCELO RENNO BRAGA(OAB: 70438/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMATICA DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e688f23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010590-10.2024.5.15.0048

AUTOR	DANILO PEREIRA TAVARES
ADVOGADO	GRAZIELA MARIA CLAUDINO(OAB: 245204/SP)
ADVOGADO	EVERALDO PERNA(OAB: 245814/SP)
RÉU	PLUMA AGRO AVICOLA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO PEREIRA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43dc375 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 20/06/2024 10:06 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da

abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por oficial de jsutiça..

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010624-82.2024.5.15.0048

AUTOR	DIEGO DE BARROS
ADVOGADO	ADILSON APARECIDO FELICIANO(OAB: 148809/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f43fd6b proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 25/06/2024 10:25 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010630-89.2024.5.15.0048

AUTOR	MILENA ALVES SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	CERAMICA MARCELA LTDA
RÉU	CMR DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA
RÉU	CERAMICA ARTISTICA MONTE REAL LTDA - ME
RÉU	CERAMICA FLOR DE LIZ EIRELI - ME
RÉU	ATACADO MONTE REAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34cb374 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 26/06/2024 10:05 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas,

pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por oficial de justiça.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010631-74.2024.5.15.0048

AUTOR	I.I.H.
ADVOGADO	LUCAS RIBEIRO LIMA ALBINO(OAB: 90419/PR)
RÉU	T.B.G.
ADVOGADO	HELIR RODRIGUES DA SILVA(OAB: 245024/SP)
RÉU	O.S.I.P.C.O.L.
ADVOGADO	DANIELA REGIS DE CASTRO(OAB: 394782/SP)
RÉU	B.E.T.C.O.L.
ADVOGADO	HELIR RODRIGUES DA SILVA(OAB: 245024/SP)
RÉU	C.D.I.D.P.F.L.
ADVOGADO	HELIR RODRIGUES DA SILVA(OAB: 245024/SP)
RÉU	B.E.F.C.O.L.
ADVOGADO	DANIELA REGIS DE CASTRO(OAB: 394782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.E.F.C.O.L.
- B.E.T.C.O.L.
- C.D.I.D.P.F.L.
- O.S.I.P.C.O.L.
- T.B.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e3a2fe3.

Processo Nº ATOrd-0010631-74.2024.5.15.0048

AUTOR	I.I.H.
ADVOGADO	LUCAS RIBEIRO LIMA ALBINO(OAB: 90419/PR)
RÉU	T.B.G.
ADVOGADO	HELIR RODRIGUES DA SILVA(OAB: 245024/SP)
RÉU	O.S.I.P.C.O.L.
ADVOGADO	DANIELA REGIS DE CASTRO(OAB: 394782/SP)
RÉU	B.E.T.C.O.L.
ADVOGADO	HELIR RODRIGUES DA SILVA(OAB: 245024/SP)
RÉU	C.D.I.D.P.F.L.
ADVOGADO	HELIR RODRIGUES DA SILVA(OAB: 245024/SP)
RÉU	B.E.F.C.O.L.
ADVOGADO	DANIELA REGIS DE CASTRO(OAB: 394782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.I.H.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e3a2fe3.

Processo Nº ATSum-0010627-37.2024.5.15.0048

AUTOR	WESLEY GABRIEL OVIDIO
ADVOGADO	ADILSON APARECIDO FELICIANO(OAB: 148809/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY GABRIEL OVIDIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d602437 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da

razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 25/06/2024 10:20 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa

economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010609-16.2024.5.15.0048

AUTOR	IGOR PETERSON DA SILVA
ADVOGADO	AGNALDO EVANGELISTA COUTO(OAB: 361979/SP)
RÉU	44.749.619 LUCAS VALENTIM DANIEL FABIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR PETERSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bedd838 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 20/06/2024 10:42 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT

da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010189-11.2024.5.15.0048

AUTOR	CAIO VINICIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
RÉU	ICEALI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO APARECIDO DUARTE(OAB: 62229/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO LENCIONE(OAB: 165686/SP)
PERITO	FABIO THOBIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO VINICIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9432ab5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Peças de id's 86c1059 e 1268c5e: acordo firmado pelas partes, com as respectivas concordâncias expressas.

Considerando a matéria objeto do presente feito, os poderes outorgados pela parte autora ao(à) seu(sua) I.Patrono(a) e o teor do acordo entabulado aos autos, excepcionalmente, fica dispensada a ratificação presencial da parte autora.

Valor, forma de pagamento, discriminação das verbas e outras condições já especificados na petição de acordo.

HOMOLOGAÇÃO

Diante da expressa manifestação de vontade da Parte Reclamante,

do fato de estar representada por advogado(a) habilitado(a), do princípio da boa-fé dos atos processuais, estando ciente de que com este ato nada mais poderá reclamar quanto à presente ação e ao extinto contrato de trabalho havido entre as partes, bem como diante da presunção de regularidade de tais atos até prova em contrário, HOMOLOGA-SE A TRANSAÇÃO, ficando o presente feito extinto, com resolução do mérito, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 487, do CPC.
O silêncio da parte autora, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento da parcela única ou da última do acordo, valerá como quitação.
Desde já ficam as partes cientes de que, na hipótese de inadimplemento do quanto avençado, será presumida a insolvência do devedor, autorizando a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, executando-se o valor do débito, sendo desnecessária a citação para pagamento, uma vez estarem cientes dos valores devidos, bem como das incidências legais e demais implicações advindas do descumprimento dos termos pactuados.

Considerando a natureza e o valor das verbas que compõem o presente acordo, não há recolhimentos fiscais ou previdenciários a serem comprovados.

Diante dos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, desnecessária a citação da UNIÃO-PGF.

Perícia cancela. Perito já ciente.
Deferem-se à Parte Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT.

Custas no importe de R$ 300,00 **sendo 50% (R$ 150,00) para cada parte**. A Parte Reclamante fica isenta, nos termos da lei. **Deverá a parte reclamada comprovar o recolhimento de sua quota das custas** até a data da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta.
Em atendimento ao princípio da celeridade, atribuo à presente sentença/despacho/ata **FORÇA DE ALVARÁS** para o levantamento de Seguro Desemprego e FGTS a serem apresentados aos órgãos competentes:
ALVARÁ - SEGURO DESEMPREGO
É incontroversa a dispensa sem justa causa do(a) autor(a), assim como a existência de vínculo empregatício pelo interregno mínimo legalmente exigido (art.2º, I e § 3º, da Lei nº 8.900/94), tendo o beneficiário confirmado que não possui outra fonte de rendimento para seu sustento. Assim, confere-se força de alvará judicial à presente ata/despacho/sentença, em substituição à Comunicação de Dispensa (CD), para habilitação e recebimento do seguro-desemprego pelo(a) reclamante, desde que implementados os demais requisitos legais para fruição do benefício, atualmente compilados na Resolução CODEFAT nº 467/2005, INDEPENDENTEMENTE DA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA (FGTS) DO(A) AUTOR(A). CUMPRA-SE, sob as penas da lei. Deve o autor imprimir o presente alvará e levá-lo, juntamente com sua CTPS e comprovantes de pagamentos ao menos dos últimos 3 meses trabalhados, para fins de conferência diretamente pelo órgão competente, **data de admissão: 01/11/2017 e data de demissão: 06/02/2024.** Últimos salários: R$ 2.413,99 (Novembro/2023), R$ 3.133,16 (Dezembro/2023) e R$ 2.016,65 (Janeiro/2024).

ALVARÁ - FGTS
É incontroversa a dispensa imotivada do(a) autor(a), o que lhe assegura o direito à movimentação dos haveres depositados em sua conta vinculada (art.20, I, da Lei nº 8.036/90). Assim, confere-se força de alvará judicial ao presente despacho/ata/sentença, em substituição ao Termo de Rescisão Contratual homologado, para liberação da importância referente ao FGTS depositado na conta vinculada do(a) autor(a), restrita aos depósitos efetuados por esta reclamada - corrigidos monetariamente e majorados por juros, nos termos do art.13 da Lei nº 8.036/90 e do art.19 do Decreto nº 99.684/90 -, consoante preconiza a Circular CEF nº 404/2007. CUMPRA-SE, sob as penas da lei.
O trabalhador poderá levantar todos os valores depositados conta vinculada referentes ao contrato, salvo se houver optado pelo saque -aniversário, conforme o artigo 20-A da lei 8.036/1990, hipótese na qual poderá levantar apenas a multa de 40% porventura depositada. Deve o autor imprimir o presente alvará e levá-lo, juntamente com sua CTPS, para fins de conferência diretamente pelo órgão competente, **data de admissão: 01/11/2017 e data de demissão: 06/02/2024.**

Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

ROSANA ALVES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010189-11.2024.5.15.0048

AUTOR	CAIO VINICIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
RÉU	ICEALI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO APARECIDO DUARTE(OAB: 62229/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO LENCIONE(OAB: 165686/SP)
PERITO	FABIO THOBIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ICEALI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9432ab5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Peças de id's 86c1059 e 1268c5e: acordo firmado pelas partes, com as respectivas concordâncias expressas.

Considerando a matéria objeto do presente feito, os poderes outorgados pela parte autora ao(à) seu(sua) I.Patrono(a) e o teor do acordo entabulado aos autos, excepcionalmente, fica dispensada a ratificação presencial da parte autora.

Valor, forma de pagamento, discriminação das verbas e outras condições já especificados na petição de acordo.

HOMOLOGAÇÃO

Diante da expressa manifestação de vontade da Parte Reclamante, do fato de estar representada por advogado(a) habilitado(a), do princípio da boa-fé dos atos processuais, estando ciente de que com este ato nada mais poderá reclamar quanto à presente ação e ao extinto contrato de trabalho havido entre as partes, bem como diante da presunção de regularidade de tais atos até prova em contrário, HOMOLOGA-SE A TRANSAÇÃO, ficando o presente feito extinto, com resolução do mérito, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 487, do CPC.

O silêncio da parte autora, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento da parcela única ou da última do acordo, valerá como quitação.

Desde já ficam as partes cientes de que, na hipótese de inadimplemento do quanto avençado, será presumida a insolvência do devedor, autorizando a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, executando-se o valor do débito, sendo desnecessária a citação para pagamento, uma vez estarem cientes dos valores devidos, bem como das incidências legais e demais implicações advindas do descumprimento dos termos pactuados.

Considerando a natureza e o valor das verbas que compõem o presente acordo, não há recolhimentos fiscais ou previdenciários a serem comprovados.

Diante dos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, desnecessária a citação da UNIÃO-PGF.

Perícia cancela. Perito já ciente.

Deferem-se à Parte Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT.

Custas no importe de R$ 300,00 **sendo 50% (R$ 150,00) para cada parte**. A Parte Reclamante fica isenta, nos termos da lei. **Deverá a parte reclamada comprovar o recolhimento de sua quota das custas** até a data da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta.

Em atendimento ao princípio da celeridade, atribuo à presente sentença/despacho/ata **FORÇA DE ALVARÁS** para o levantamento de Seguro Desemprego e FGTS a serem apresentados aos órgãos competentes:

ALVARÁ - SEGURO DESEMPREGO

É incontroversa a dispensa sem justa causa do(a) autor(a), assim como a existência de vínculo empregatício pelo interregno mínimo legalmente exigido (art.2º, I e § 3º, da Lei nº 8.900/94), tendo o beneficiário confirmado que não possui outra fonte de rendimento para seu sustento. Assim, confere-se força de alvará judicial à presente ata/despacho/sentença, em substituição à Comunicação de Dispensa (CD), para habilitação e recebimento do seguro-desemprego pelo(a) reclamante, desde que implementados os demais requisitos legais para fruição do benefício, atualmente compilados na Resolução CODEFAT nº 467/2005, INDEPENDENTEMENTE DA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA (FGTS) DO(A) AUTOR(A). CUMPRA-SE, sob as penas da lei. Deve o autor imprimir o presente alvará e levá-lo, juntamente com sua CTPS e comprovantes de pagamentos ao menos dos últimos 3 meses trabalhados, para fins de conferência diretamente pelo órgão competente, **data de admissão: 01/11/2017 e data de demissão: 06/02/2024.** Últimos salários: R$ 2.413,99 (Novembro/2023), R$ 3.133,16 (Dezembro/2023) e R$ 2.016,65

(Janeiro/2024).

ALVARÁ - FGTS

É incontroversa a dispensa imotivada do(a) autor(a), o que lhe assegura o direito à movimentação dos haveres depositados em sua conta vinculada (art.20, I, da Lei nº 8.036/90). Assim, confere-se força de alvará judicial ao presente despacho/ata/sentença, em substituição ao Termo de Rescisão Contratual homologado, para liberação da importância referente ao FGTS depositado na conta vinculada do(a) autor(a), restrita aos depósitos efetuados por esta reclamada - corrigidos monetariamente e majorados por juros, nos termos do art.13 da Lei nº 8.036/90 e do art.19 do Decreto nº 99.684/90 -, consoante preconiza a Circular CEF nº 404/2007.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O trabalhador poderá levantar todos os valores depositados conta vinculada referentes ao contrato, salvo se houver optado pelo saque -aniversário, conforme o artigo 20-A da lei 8.036/1990, hipótese na qual poderá levantar apenas a multa de 40% porventura depositada. Deve o autor imprimir o presente alvará e levá-lo, juntamente com sua CTPS, para fins de conferência diretamente pelo órgão competente, **data de admissão: 01/11/2017 e data de demissão: 06/02/2024.**

Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011888-71.2023.5.15.0048

AUTOR	JULIA LAURA ALVES SILVA
ADVOGADO	MARINA DE PAULA SCARSO(OAB: 461321/SP)
RÉU	MIRTES PERON PEDROSO DA CRUZ EIRELI
ADVOGADO	ALESSIO VICTOR PRADO(OAB: 222435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRTES PERON PEDROSO DA CRUZ EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23b43f7 proferida nos autos.

DECISÃO

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas (GRU cód. 18740-2 - Unidade Gestora Código 080011, Gestão 00001), nos termos da decisão de homologação do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor R$ 55,00.

Oportunamente, ao arquivo.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0011637-53.2023.5.15.0048

AUTOR	MARCELO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERALDO PERNA(OAB: 245814/SP)
ADVOGADO	GRAZIELA MARIA CLAUDINO(OAB: 245204/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETTI CERANTOLA
RÉU	VERA LUCIA FRANZIN CERANTOLA
RÉU	SUPERMERCADO DONI LTDA
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE MOISES(OAB: 269647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO DONI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ade9238 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo sido devidamente citados, os sócios da(s) executada(s) não apresentaram manifestação quanto à instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

A teoria menor ou teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica, aplicada em espeque no Artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, tem ampla acolhida nesta Justiça Especializada, consistindo na possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica mediante a mera prova da insolvência da pessoa jurídica para pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.

Assim sendo, considerando-se que as pesquisas eletrônicas disponíveis ao Juízo restaram infrutíferas, não tendo sido encontrado nenhum ativo financeiro ou bens em nome da executada; considerando-se que não há notícias quanto a eventual pedido de autofalência da executada; considerando-se que restou caracterizada a possibilidade de prosseguimento em face dos sócios a teor do que dispõe os artigos 2º da CLT e 28, §5º, do CDC,

julgo procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executadaSUPERMERCADO DONI LTDA, CNPJ: 65.994.501/0001-86; fazendo-o para possibilitar que o patrimônio de APARECIDO DONIZETTI CERANTOLA, CPF: 833.041.428-00, e VERA LUCIA FRANZIN CERANTOLA, CPF: 981.290.408-59, responda pela dívida oriunda dos presentes autos e, como corolário lógico, DETERMINO a sua inclusão no polo passivo da presente demanda.

Intimem-se.

Após, decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011637-53.2023.5.15.0048

AUTOR	MARCELO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERALDO PERNA(OAB: 245814/SP)
ADVOGADO	GRAZIELA MARIA CLAUDINO(OAB: 245204/SP)
RÉU	APARECIDO DONIZETTI CERANTOLA
RÉU	VERA LUCIA FRANZIN CERANTOLA
RÉU	SUPERMERCADO DONI LTDA
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE MOISES(OAB: 269647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ade9238 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo sido devidamente citados, os sócios da(s) executada(s) não apresentaram manifestação quanto à instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

A teoria menor ou teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica, aplicada em espeque no Artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, tem ampla acolhida nesta Justiça Especializada, consistindo na possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica mediante a mera prova da insolvência da pessoa jurídica para pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.

Assim sendo, considerando-se que as pesquisas eletrônicas disponíveis ao Juízo restaram infrutíferas, não tendo sido encontrado nenhum ativo financeiro ou bens em nome da executada; considerando-se que não há notícias quanto a eventual pedido de autofalência da executada; considerando-se que restou caracterizada a possibilidade de prosseguimento em face dos sócios a teor do que dispõe os artigos 2º da CLT e 28, §5º, do CDC, julgo procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executadaSUPERMERCADO DONI LTDA, CNPJ: 65.994.501/0001-86; fazendo-o para possibilitar que o patrimônio de APARECIDO DONIZETTI CERANTOLA, CPF: 833.041.428-00, e VERA LUCIA FRANZIN CERANTOLA, CPF: 981.290.408-59, responda pela dívida oriunda dos presentes autos e, como corolário lógico, DETERMINO a sua inclusão no polo passivo da presente demanda.

Intimem-se.

Após, decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010176-46.2023.5.15.0048

AUTOR	JOSE JACKSON DE FREITAS
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDO BORELLI(OAB: 274041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c00c0f proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora.

O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais

deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATOrd-0011521-47.2023.5.15.0048

AUTOR	YASMIN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ELIANE VENTURINI ZUANETTI(OAB: 188080/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 448c009 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação da autora em id 0371d2f, com pedido de encerramento da instrução.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 24 horas, manifestar-se.

Em caso de discordância, ficará mantida a audiência, com as suas devidas cominações.

Ato contínuo, sendo desnecessária a produção de provas, restará encerrada a instrução processual, ocasião em que as partes deverão, independentemente de nova intimação, querendo, no prazo sucessivo de 48 horas, apresentar razões finais.

Após o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011122-18.2023.5.15.0048

AUTOR	WESLEY COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 826bed6 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora.

O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATOrd-0011850-98.2019.5.15.0048

AUTOR	LUIZ ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA(OAB: 83141/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA(OAB: 392197/SP)
RÉU	ISABEL CRISTINA BALDASSA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GOMES COMUNHAO(OAB: 255162/SP)
RÉU	ISABEL CRISTINA BALDASSA
LEILOEIRO	THIAGO CAMPOS TRIVELONI
ADVOGADO	LARISSA ASSUNCAO TANNUS DA ROCHA(OAB: 404479/SP)

ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE FARIA MARSICO(OAB: 243808/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN JOSE TOFOLO
TERCEIRO INTERESSADO	ISABELA MONIQUE DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	EDIMOM FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	QUELE SILVA DE ALMEIDA(OAB: 406178/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA BALDASSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fbc78b proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo ID 989b040: ciência ao autor da informação prestada pelo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Porto Ferreira acerca da inexistência de escritura de arrolamento/inventário de bens deixados pelo falecimento de Gabriel Francisco Baldassa.

Protocolo ID 8af3a73: defere-se a expedição de ofício ao **Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Tabelionato Biancardi**, a fim de que seja enviada a este Juízo cópia de eventual Escritura de Arrolamento de Bens/Inventário em razão do falecimento da Sra. CLEMENTINA MARAGON BALDASSA, CPF nº 281.045.008-05.

Observo que o reclamante da presente ação e interessado na referida informação é beneficiário da justiça gratuita, conforme sentença id 465dd49.

Com esteio nos princípios da economia e celeridade processuais, dou FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010176-46.2023.5.15.0048

AUTOR	JOSE JACKSON DE FREITAS
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDO BORELLI(OAB: 274041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JACKSON DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c00c0f proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora.

O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATSum-0011122-18.2023.5.15.0048

AUTOR	WESLEY COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 826bed6

proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora.

O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATOrd-0011521-47.2023.5.15.0048

AUTOR	YASMIN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ELIANE VENTURINI ZUANETTI(OAB: 188080/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 448c009 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação da autora em id 0371d2f, com pedido de encerramento da instrução.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 24 horas, manifestar-se.

Em caso de discordância, ficará mantida a audiência, com as suas devidas cominações.

Ato contínuo, sendo desnecessária a produção de provas, restará encerrada a instrução processual, ocasião em que as partes deverão, independentemente de nova intimação, querendo, no prazo sucessivo de 48 horas, apresentar razões finais.

Após o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011666-50.2016.5.15.0048

AUTOR	RENATO CUSTODIO FRANCO
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ(OAB: 224516/SP)
AUTOR	LUIZ ANTONIO VIANA DINIZ
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ(OAB: 224516/SP)
AUTOR	TIAGO FERNANDES CORREA
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
AUTOR	CLEBER ADRIANO DE SOUZA PIZETTA
ADVOGADO	HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA(OAB: 106738/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ MARIANO ROSA(OAB: 71002/SP)
RÉU	ENGECPLAN CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RÉU	LENS CONSULTORIA & DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI
RÉU	ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO	PHAYZER DA SILVA CARVALHO(OAB: 295941/SP)
RÉU	E THECHNIC CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP
RÉU	PHAYZER DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	PHAYZER DA SILVA CARVALHO(OAB: 295941/SP)
RÉU	LENS DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA PROFISSIONAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	NATIELE DA SILVA VIEIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
- CLEBER ADRIANO DE SOUZA PIZETTA
- JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE
- LUIZ ANTONIO VIANA DINIZ
- RENATO CUSTODIO FRANCO
- TIAGO FERNANDES CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a85bba proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para ciência da certidão negativa em execução apresentada por Oficial de Justiça.

Deverá a parte autora atentar-se a **todos** os meios já utilizados neste processo e indicar meios **inéditos, válidos e eficazes** para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio proceda a Secretaria com o instituto da prescrição intercorrente.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011850-98.2019.5.15.0048

AUTOR	LUIZ ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA(OAB: 83141/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA(OAB: 392197/SP)
RÉU	ISABEL CRISTINA BALDASSA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GOMES COMUNHAO(OAB: 255162/SP)
RÉU	ISABEL CRISTINA BALDASSA
LEILOEIRO	THIAGO CAMPOS TRIVELONI
ADVOGADO	LARISSA ASSUNCAO TANNUS DA ROCHA(OAB: 404479/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE FARIA MARSICO(OAB: 243808/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN JOSE TOFOLO
TERCEIRO INTERESSADO	ISABELA MONIQUE DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	EDIMOM FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	QUELE SILVA DE ALMEIDA(OAB: 406178/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fbc78b proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo ID 989b040: ciência ao autor da informação prestada pelo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Porto Ferreira acerca da inexistência de escritura de arrolamento/inventário de bens deixados pelo falecimento de Gabriel Francisco Baldassa.

Protocolo ID 8af3a73: defere-se a expedição de ofício ao **Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Tabelionato Biancardi**, a fim de que seja enviada a este Juízo cópia de eventual Escritura de Arrolamento de Bens/Inventário em razão do falecimento da Sra. CLEMENTINA MARAGON BALDASSA, CPF nº 281.045.008-05.

Observo que o reclamante da presente ação e interessado na referida informação é beneficiário da justiça gratuita, conforme sentença id 465dd49.

Com esteio nos princípios da economia e celeridade processuais, dou FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010898-17.2022.5.15.0048

AUTOR	JOAO VICTOR MARTINS CASTRO
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR MARTINS CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5df2a1e proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora.

O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução. PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATOrd-0010898-17.2022.5.15.0048

AUTOR	JOAO VICTOR MARTINS CASTRO
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5df2a1e proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora.

O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução. PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATOrd-0010588-40.2024.5.15.0048

AUTOR	CLAUDIO SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO	GRAZIELA MARIA CLAUDINO(OAB: 245204/SP)
ADVOGADO	EVERALDO PERNA(OAB: 245814/SP)
RÉU	FRANZIN & CASTIGLIONI CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SEBASTIAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7785729 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 20/06/2024 10:03 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e

homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011631-22.2018.5.15.0048

AUTOR DENIS ALBERTO RIBEIRO

ADVOGADO	JOAO LEONARDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 342882/SP)
RÉU	CELIA APARECIDA RIBEIRO THOMAZ - ME
ADVOGADO	NEIDE MAGALI BORDINI MALAMAN(OAB: 126596/SP)
ADVOGADO	KATIA BASSO ZORDAN(OAB: 217330/SP)
RÉU	CELIA APARECIDA RIBEIRO THOMAZ
ADVOGADO	KATIA BASSO ZORDAN(OAB: 217330/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS ALBERTO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e1877c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em razão do prazo decorrido (artigo 11-A da CLT), sem terem havido meios eficazes para localização de bens que garantissem o prosseguimento do feito, conforme já previsto em decisão de id 06d46d8, julgo extinta a execução.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011551-82.2023.5.15.0048

AUTOR	VITOR MIRANDA DE FREITAS
ADVOGADO	ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI(OAB: 302045/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR MIRANDA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1195c6 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora.

O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução. PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATSum-0010785-05.2018.5.15.0048

AUTOR	CAIO SERGIO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE ELI ALVES(OAB: 171071/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDO BORELLI(OAB: 274041/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CAROLINA ABRAHAO RODRIGUES(OAB: 189454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3d49b4 proferida nos autos.

DECISÃO

Ciência à parte autora de que não foi possível o envio, via e-mail, do ofício endereçado ao Administrador da Recuperação Judicial da reclamada (ID 1c3d0e7).

As informações requeridas pelo autor na petição de ID 77effcf, contudo, poderão ser direcionadas ao Juízo por onde tramita o processo recuperacional.

No mais, diante do não pagamento do crédito do autor, e

considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora.

O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução. PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATSum-0011551-82.2023.5.15.0048

AUTOR	VITOR MIRANDA DE FREITAS
ADVOGADO	ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI(OAB: 302045/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1195c6 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora.

O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução. PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATSum-0010785-05.2018.5.15.0048

AUTOR	CAIO SERGIO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE ELI ALVES(OAB: 171071/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDO BORELLI(OAB: 274041/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CAROLINA ABRAHAO RODRIGUES(OAB: 189454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO SERGIO TEODORO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3d49b4 proferida nos autos.

DECISÃO

Ciência à parte autora de que não foi possível o envio, via e-mail, do ofício endereçado ao Administrador da Recuperação Judicial da reclamada (ID 1c3d0e7).

As informações requeridas pelo autor na petição de ID 77effcf, contudo, poderão ser direcionadas ao Juízo por onde tramita o processo recuperacional.

No mais, diante do não pagamento do crédito do autor, e considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora.

O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais

deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATSum-0010829-82.2022.5.15.0048

AUTOR	ANA PAULA INNOCENCIO
ADVOGADO	ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS(OAB: 191519/SP)
RÉU	VRB HOME DECOR LTDA
ADVOGADO	VAGNER ESCOBAR(OAB: 88809/SP)
RÉU	RAFAEL FERNANDO TANGERINO 38719926820
ADVOGADO	VAGNER ESCOBAR(OAB: 88809/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FERNANDO TANGERINO 38719926820
- VRB HOME DECOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d88bbf9 proferida nos autos.

DECISÃO

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das **custas** (GRU cód. 18740-2 - Unidade Gestora Código 080011, Gestão 00001), nos termos da decisão de homologação do acordo, **no prazo de 5 dias,** sob pena de execução. Valor R$ 100,00.

No mesmo prazo, deverá também comprovar os depósitos em favor do perito, em conformidade com a Ata de Homologação do acordo: ***Honorários periciais*** *definitivos ora arbitrados em* ***R$1.500,00****, pela(o)(s) reclamada(o)(s) que serão pagos em 02 parcelas de R$750,00 cada, nas seguintes datas: 20/03/2023 e 20/04/2023, diretamente na conta do Sr. Perito:* ***Luiz Antonio Henrique Pinto****, Banco Bradesco, agência nº 3697, c/c nº 7040-8 e/ou Caixa Econômica Federal, agência 4909, c/c nº 00023089-9, CPF. 066.842.308-07, comprovando o depósito nos autos, sob pena de execução.*

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATOrd-0296000-29.1999.5.15.0048

AUTOR	CLAUDEMIR MATEUS BARBOSA
ADVOGADO	EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES(OAB: 129558/SP)
RÉU	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO MARTINS PULICI(OAB: 140582/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA NASCIMENTO SOARES(OAB: 420419/SP)
RÉU	ANTONIA TENAN SCHLITTLER DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO MARTINS PULICI(OAB: 140582/SP)
ADVOGADO	SERGIO FRANCO DE LIMA(OAB: 79450/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA NASCIMENTO SOARES(OAB: 420419/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	GUSTAVO MARTINS PULICI(OAB: 140582/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA SCABIO
TERCEIRO INTERESSADO	REGINALDO BEZERRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DESCALVADO
TERCEIRO INTERESSADO	MARGARIETA TENAN SCHLITTLER NEVES
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE TENAN SCHLITTLER DOS SANTOS
LEILOEIRO	MAISATIVO INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO SCHLITTLER
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	BEATRIZ ALVES DE SOUSA(OAB: 428992/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MICHELE ALTON
ARREMATANTE	RGV PATRIMONIAL LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	AGROPECUARIA ESTANCIA CONQUISTA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RUBENS CARLOS NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR MATEUS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 079d6d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o quanto requerido pelo autor.

Prazo de 5 (cinco) dias.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010524-98.2022.5.15.0048

AUTOR	ANDRE AUGUSTO MACENA
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE AUGUSTO MACENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af618a3 proferida nos autos.

DECISÃO

Protocolo ID bdc2305: considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora. O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução. PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATSum-0010524-98.2022.5.15.0048

AUTOR	ANDRE AUGUSTO MACENA
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af618a3 proferida nos autos.

DECISÃO

Protocolo ID bdc2305: considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora. O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução. PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATOrd-0010874-23.2021.5.15.0048

AUTOR	AMARILDO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCELA GIOLO BARREIRO(OAB: 346341/SP)
RÉU	GISELE APARECIDA FRANCESCHINI CARVALHO
RÉU	AILTON FERNANDES DE SOUZA
RÉU	IVANILDO DE OLIVEIRA CARVALHO
RÉU	AUTO POSTO AREIA BRANCA LTDA - ME
RÉU	DIRCEU DEPRET JUNIOR
PERITO	PAULO ROBERTO SIMAO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO PEREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca da expedição de certidão para fins de protesto.

Processo Nº ATOrd-0011132-62.2023.5.15.0048

AUTOR	JOSE DOS SANTOS ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 469918/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DA SILVA(OAB: 496775/SP)
RÉU	EDGAR BERTOLUCCI CONSTRUCOES - ME
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS ALMEIDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3897c9c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para ciência da certidão negativa em execução apresentada por Oficial de Justiça.

Deverá indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio proceda a Secretaria com o instituto da prescrição intercorrente.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010137-15.2024.5.15.0048

AUTOR	ANTONIO PEREIRA SILVA NETO
ADVOGADO	GABRIELA BEZERRA DANTAS BARROS(OAB: 48890/CE)
RÉU	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE(OAB: 197954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdc0fff proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação de id 76830a4: Diante da comprovação do alegado, excepcionalmente, defiro a conversão da audiência presencial para a modalidade **HÍBRIDA**, para que **apenas o autor possa participar por videoconferência**. Ressalto que advogados, testemunhas, bem como o preposto da reclamada deverão comparecer presencialmente à sala de audiência física, no prédio da Vara do Trabalho.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para estes autos, basta ao autor acessar o link e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala, preferencialmente pelo navegadorChrome:

https://us02web.zoom.us/j/85352262823?pwd=eFZhTDhUVUd1Vks4R1dOQTVhT3hEQT09

ID da Reunião: 853 5226 2823 – Senha de acesso:727435

Cabe ao patrono do autor, providenciar a informação ao seu cliente.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010137-15.2024.5.15.0048

AUTOR	ANTONIO PEREIRA SILVA NETO
ADVOGADO	GABRIELA BEZERRA DANTAS BARROS(OAB: 48890/CE)
RÉU	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE(OAB: 197954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdc0fff proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação de id 76830a4: Diante da comprovação do alegado, excepcionalmente, defiro a conversão da audiência presencial para a modalidade **HÍBRIDA**, para que **apenas o autor possa participar por videoconferência**. Ressalto que advogados, testemunhas,

bem como o preposto da reclamada deverão comparecer presencialmente à sala de audiência física, no prédio da Vara do Trabalho.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para estes autos, basta ao autor acessar o link e aguardar a autorização para acesso, a ser concedida pelo administrador da sala, preferencialmente pelo navegadorChrome:

https://us02web.zoom.us/j/85352262823?pwd=eFZhTDhUVUd1Vks4R1dOQTVhT3hEQT09

ID da Reunião: 853 5226 2823 – Senha de acesso:727435

Cabe ao patrono do autor, providenciar a informação ao seu cliente.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011293-09.2022.5.15.0048

AUTOR	CARLA PATRICIA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
RÉU	CERAMICA FLOR DE LIZ EIRELI - ME
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
PERITO	TARSO HALES MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA PATRICIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbf97bd proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para ciência da certidão negativa em execução apresentada por Oficial de Justiça.

Deverá indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio proceda a Secretaria com o instituto da prescrição intercorrente.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010023-76.2024.5.15.0048

AUTOR	GILMA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
RÉU	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JADER SOLANO NEME(OAB: 260878/SP)
ADVOGADO	JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER(OAB: 204521/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9191976 proferida nos autos.

DECISÃO

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas (GRU cód. 18740-2 - Unidade Gestora Código 080011, Gestão 00001), nos termos da decisão de homologação do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor R$ 120,00.

Oportunamente, ao arquivo.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATAlc-0010239-37.2024.5.15.0048

AUTOR	APARECIDA RAQUEL DURANTE
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
RÉU	M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA
ADVOGADO	DIANE APARECIDA ROSSINI(OAB: 322362/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE ROCAMORA(OAB: 159470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30feb14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Peças de id's bba67e4 e 94b6d26: acordo firmado pelas partes,

com as respectivas concordâncias expressas.

Considerando a matéria objeto do presente feito, os poderes outorgados pela parte autora ao(à) seu(sua) I.Patrono(a) e o teor do acordo entabulado aos autos, excepcionalmente, fica dispensada a ratificação presencial da parte autora.

Valor, forma de pagamento, discriminação das verbas e outras condições já especificados na petição de acordo.

HOMOLOGAÇÃO

Diante da expressa manifestação de vontade da Parte Reclamante, do fato de estar representada por advogado(a) habilitado(a), do princípio da boa-fé dos atos processuais, estando ciente de que com este ato nada mais poderá reclamar quanto à presente ação e ao extinto contrato de trabalho firmado entre as partes, bem como diante da presunção de regularidade de tais atos até prova em contrário, salvo em relação às custas processuais, **HOMOLOGA-SE A TRANSAÇÃO, ficando o presente feito extinto, com resolução do mérito, nos termos da alínea b do inciso III do art. 487 do CPC.**

O silêncio da parte autora, no prazo de 10 dias, a contar da data do pagamento de cada parcela do acordo, valerá como quitação.

Desde já ficam as partes cientes de que, na hipótese de inadimplemento do quanto avençado, será presumida a insolvência do devedor, autorizando a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, executando-se o valor do débito, sendo desnecessária a citação para pagamento, uma vez estarem cientes dos valores devidos, bem como das incidências legais e demais implicações advindas do descumprimento dos termos pactuados.

Considerando o valor e a natureza das verbas que compõem o presente acordo, não há recolhimentos fiscais ou previdenciários a serem comprovados.

Diante dos termos da Portaria nº 582, do Ministério da Fazenda, de 11/12/2013, desnecessária a citação da UNIÃO-PGF.

Deferem-se à Parte Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT.

Custas no importe de **R$20,00,** sendo **50%(R$10,00)** para cada parte. A Parte Reclamante fica isenta, nos termos da lei. **A parte reclamada comprovará o pagamento respectivo até a data do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.**

Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010483-97.2023.5.15.0048

AUTOR	NAIARA CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	NATANAEL GONCALVES XAVIER(OAB: 343840/SP)
RÉU	ROBERT REIS MERCADO LTDA
ADVOGADO	JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 94809/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT REIS MERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71ff1d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da reclamada determina-se a realização de perícia contábil a cargo do **Marcelo Marcos Franco**, perito deste Juízo. Os cálculos deverão ser apresentados por meio da utilização do Pje-Calc.

Atente-se perito ao Acórdão de Id. c1ba9d5.

Atentem-se também o perito e as partes quanto às datas certas (prazo final de cada etapa) para apresentação de laudo, início da contagem (e data final) de prazo para eventuais impugnações ao laudo, sob pena de preclusão. Eis que não haverá intimações entre um ato e outro. Caberá às partes e ao perito, manifestarem-se diretamente nos autos, independentemente de novas intimações.

Quanto ao laudo: deverá ser anexado aos autos o arquivo “pjc” do cálculo de liquidação elaborado pelo sistema pjecal-cidadão. Caso o referido arquivo, por eventual erro no pje, não possa ser anexado diretamente aos autos, deverá ser feito o envio para o saj da Vara do Trabalho, no seguinte endereço eletrônico: saj.vt.portoferreira@trt15.jus.br.

Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade, ADC 58 e 59, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

Esclareça-se que, como a Selic engloba juros e correção monetária, com a sua incidência, ficou vedada a cumulação com outros índices.

Havendo, entretanto, índice específico no título judicial transitado

em julgado, este deverá ser observado. Portanto, deve ser mantida e executada a sentença transitada em julgado, que expressamente tenha adotado, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR ou o IPCA-E e os juros de mora de 1% ao mês. Caso não tenha sido explicitado o índice, será aplicada, a partir do ajuizamento da ação, a Selic, que já engloba os juros, conforme decidido nas ADC 58 e 59 e informado acima.

Fica esclarecido que, sendo a reclamada Fazenda Pública e devedora principal, em caso de não haver expressa determinação de critério distinto para o cômputo dos juros de mora, deverá ser mantida a incidência dos juros próprios à Fazenda, desde a fase pré-judicial até 30/11/2021 (EC 113/2021). Já em relação ao critério de correção, não havendo expressa determinação em sentido contrário, deverá ser utilizado o índice IPCAE até 30/11/2021, e, após, a SELIC.

Sendo a Fazenda devedora subsidiária, deverão ser utilizados os índices aplicáveis à devedora principal.

Havendo condenação recíproca em honorários sucumbenciais, os valores deverão estar discriminados nos cálculos. Sendo o caso, os honorários devidos pela parte autora deverão ser calculados tendo-se por base o(s) valor (es) atribuído (s) ao(s) pedido(s) indeferido (s), conforme peça inicial.

Intimem-se as partes e o perito contábil para ciência dos procedimentos necessários com relação aos prazos e aos meios para apresentação do laudo e impugnações, em consonância com o preconizado pelo artigo 879, parágrafo 2º da CLT:

1) No prazo de 5 dias úteis as partes deverão informar, diretamente nos autos eletrônicos, seus endereços eletrônicos (e-mails) e telefones para eventual contato do perito. No mesmo prazo, poderá a reclamada apresentar as informações quanto ao código FPAS de indicação da atividade econômica e quanto ao enquadramento no SIMEI - Simples Nacional.

2) No prazo de um mês, em dias corridos **(data final: 23/05/2024**), deverá o perito disponibilizar o laudo diretamente nos autos do processo.

3) No prazo de 08 dias úteis, (a contar do **primeiro dia útil após a data final de entrega do laudo** – conforme item 2 acima), as partes deverão apresentar impugnação ao laudo, diretamente nos autos do processo **sob pena de preclusão.** Fiquem as partes cientes de que, como se trata de processo eletrônico, os prazos para impugnação serão comuns e não sucessivos.

4) Havendo ou não impugnação, o perito, vencido o prazo das partes, deverá apresentar seus esclarecimentos ou laudo complementar, respondendo às impugnações, diretamente no PJe, **no prazo de 10 dias úteis subsequentes**.

Após o laudo ser anexado pelo perito no PJe, retornem conclusos.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010239-37.2024.5.15.0048

AUTOR	APARECIDA RAQUEL DURANTE
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
RÉU	M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA
ADVOGADO	DIANE APARECIDA ROSSINI(OAB: 322362/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE ROCAMORA(OAB: 159470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA RAQUEL DURANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30feb14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Peças de id's bba67e4 e 94b6d26: acordo firmado pelas partes, com as respectivas concordâncias expressas.

Considerando a matéria objeto do presente feito, os poderes outorgados pela parte autora ao(à) seu(sua) I.Patrono(a) e o teor do acordo entabulado aos autos, excepcionalmente, fica dispensada a ratificação presencial da parte autora.

Valor, forma de pagamento, discriminação das verbas e outras condições já especificados na petição de acordo.

HOMOLOGAÇÃO

Diante da expressa manifestação de vontade da Parte Reclamante, do fato de estar representada por advogado(a) habilitado(a), do princípio da boa-fé dos atos processuais, estando ciente de que com este ato nada mais poderá reclamar quanto à presente ação e ao extinto contrato de trabalho firmado entre as partes, bem como diante da presunção de regularidade de tais atos até prova em contrário, salvo em relação às custas processuais, **HOMOLOGA-SE A TRANSAÇÃO, ficando o presente feito extinto, com resolução do mérito, nos termos da alínea b do inciso III do art. 487 do CPC.**

O silêncio da parte autora, no prazo de 10 dias, a contar da data do pagamento de cada parcela do acordo, valerá como quitação.

Desde já ficam as partes cientes de que, na hipótese de inadimplemento do quanto avençado, será presumida a insolvência do devedor, autorizando a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do

artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, executando-se o valor do débito, sendo desnecessária a citação para pagamento, uma vez estarem cientes dos valores devidos, bem como das incidências legais e demais implicações advindas do descumprimento dos termos pactuados.

Considerando o valor e a natureza das verbas que compõem o presente acordo, não há recolhimentos fiscais ou previdenciários a serem comprovados.

Diante dos termos da Portaria nº 582, do Ministério da Fazenda, de 11/12/2013, desnecessária a citação da UNIÃO-PGF.

Deferem-se à Parte Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT.

Custas no importe de **R$20,00,** sendo **50%(R$10,00)** para cada parte. A Parte Reclamante fica isenta, nos termos da lei. **A parte reclamada comprovará o pagamento respectivo até a data do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.**

Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010123-65.2023.5.15.0048

AUTOR	MARIA EDUARDA GONZAGA PIRES
ADVOGADO	FERNANDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 268927/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE DESCALVADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA GONZAGA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2669405 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado e considerando o Acórdão de Id. f13fb46, arquivem-se os presentes autos.

Ciência as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010483-97.2023.5.15.0048

AUTOR	NAIARA CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	NATANAEL GONCALVES XAVIER(OAB: 343840/SP)
RÉU	ROBERT REIS MERCADO LTDA
ADVOGADO	JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 94809/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA CRISTINA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71ff1d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da reclamada determina-se a realização de perícia contábil a cargo do **Marcelo Marcos Franco**, perito deste Juízo. Os cálculos deverão ser apresentados por meio da utilização do Pje-Calc.

Atente-se perito ao Acórdão de Id. c1ba9d5.

Atentem-se também o perito e as partes quanto às datas certas (prazo final de cada etapa) para apresentação de laudo, início da contagem (e data final) de prazo para eventuais impugnações ao laudo, sob pena de preclusão. Eis que não haverá intimações entre um ato e outro. Caberá às partes e ao perito, manifestarem-se diretamente nos autos, independentemente de novas intimações.

Quanto ao laudo: deverá ser anexado aos autos o arquivo “pjc” do cálculo de liquidação elaborado pelo sistema pjecal-cidadão. Caso o referido arquivo, por eventual erro no pje, não possa ser anexado diretamente aos autos, deverá ser feito o envio para o saj da Vara do Trabalho, no seguinte endereço eletrônico: saj.vt.portoferreira@trt15.jus.br.

Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade, ADC 58 e 59, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

Esclareça-se que, como a Selic engloba juros e correção monetária, com a sua incidência, ficou vedada a cumulação com outros índices.

Havendo, entretanto, índice específico no título judicial transitado em julgado, este deverá ser observado. Portanto, deve ser mantida e executada a sentença transitada em julgado, que expressamente

tenha adotado, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR ou o IPCA-E e os juros de mora de 1% ao mês. Caso não tenha sido explicitado o índice, será aplicada, a partir do ajuizamento da ação, a Selic, que já engloba os juros, conforme decidido nas ADC 58 e 59 e informado acima.

Fica esclarecido que, sendo a reclamada Fazenda Pública e devedora principal, em caso de não haver expressa determinação de critério distinto para o cômputo dos juros de mora, deverá ser mantida a incidência dos juros próprios à Fazenda, desde a fase pré-judicial até 30/11/2021 (EC 113/2021). Já em relação ao critério de correção, não havendo expressa determinação em sentido contrário, deverá ser utilizado o índice IPCAE até 30/11/2021, e, após, a SELIC.

Sendo a Fazenda devedora subsidiária, deverão ser utilizados os índices aplicáveis à devedora principal.

Havendo condenação recíproca em honorários sucumbenciais, os valores deverão estar discriminados nos cálculos. Sendo o caso, os honorários devidos pela parte autora deverão ser calculados tendo-se por base o(s) valor (es) atribuído (s) ao(s) pedido(s) indeferido (s), conforme peça inicial.

Intimem-se as partes e o perito contábil para ciência dos procedimentos necessários com relação aos prazos e aos meios para apresentação do laudo e impugnações, em consonância com o preconizado pelo artigo 879, parágrafo 2º da CLT:

1) No prazo de 5 dias úteis as partes deverão informar, diretamente nos autos eletrônicos, seus endereços eletrônicos (e-mails) e telefones para eventual contato do perito. No mesmo prazo, poderá a reclamada apresentar as informações quanto ao código FPAS de indicação da atividade econômica e quanto ao enquadramento no SIMEI - Simples Nacional.

2) No prazo de um mês, em dias corridos **(data final: 23/05/2024**), deverá o perito disponibilizar o laudo diretamente nos autos do processo.

3) No prazo de 08 dias úteis, (a contar do **primeiro dia útil após a data final de entrega do laudo** – conforme item 2 acima), as partes deverão apresentar impugnação ao laudo, diretamente nos autos do processo **sob pena de preclusão.** Fiquem as partes cientes de que, como se trata de processo eletrônico, os prazos para impugnação serão comuns e não sucessivos.

4) Havendo ou não impugnação, o perito, vencido o prazo das partes, deverá apresentar seus esclarecimentos ou laudo complementar, respondendo às impugnações, diretamente no PJe, **no prazo de 10 dias úteis subsequentes**.

Após o laudo ser anexado pelo perito no PJe, retornem conclusos.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010584-03.2024.5.15.0048

AUTOR	MATEUS APARECIDO SERAFIM
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RÉU	EMATEC - MATERIAIS E TECNOLOGIA CERAMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS APARECIDO SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25a8479 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 19/06/2024 10:25 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.É fundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010614-38.2024.5.15.0048

AUTOR	FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DONIZETTI CHEFER(OAB: 166097/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4098ec proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 20/06/2024 10:51 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual

segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011266-89.2023.5.15.0048

AUTOR	DJALMA VIEIRA CAMARGO
ADVOGADO	ALEXANDRE ELI ALVES(OAB: 171071/SP)
RÉU	USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEANDRO IGNACIO DA SILVA(OAB: 349279/SP)
PERITO	FABIO THOBIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA VIEIRA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68770b1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATSum-0011266-89.2023.5.15.0048

AUTOR	DJALMA VIEIRA CAMARGO
ADVOGADO	ALEXANDRE ELI ALVES(OAB: 171071/SP)
RÉU	USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEANDRO IGNACIO DA SILVA(OAB: 349279/SP)
PERITO	FABIO THOBIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68770b1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

JCV

Processo Nº ATSum-0010613-53.2024.5.15.0048

AUTOR	ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO CHEFER(OAB: 199953/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DONIZETTI CHEFER(OAB: 166097/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c41f61 proferido nos autos.

DESPACHO

A partir das experiências bem-sucedidas, com inovações nos procedimentos de realização de audiências durante todo o período da pandemia de SARS-Co V-2 (Covid 19), bem como visando acelerar a implementação do Juízo 100%, no modelo capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 345, de 9.10.2020, alterado pela Resolução nº 378, de 09.03.2021), bem como com base no artigo 193 do CPC de 2015, que autoriza que os atos processuais sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, visando ao aumento da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, do devido processo legal, do amplo acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, da razoável duração do processo, da cooperação, da boa-fé, da lealdade processual, DETERMINA-SE:

Designe-se audiência INICIAL para o **dia 20/06/2024 10:48 horas,** sem necessidade da presença das partes, advogados e testemunhas, bastando às partes manifestarem-se, com observância dos itens que seguem. **Esclareço que não há disponibilização de link da sala virtual, tendo em vista que não haverá presença de partes ou advogados**. Trata-se de designação de audiência para mera deliberação pelo juízo, a partir das manifestações existentes nos autos até o dia e horário acima informados, conforme orientações e determinações que seguem:

Nessa audiência, considerando as manifestações das partes, haverá deliberações do Juízo e os prazos concedidos fluirão a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata no sistema PJE, independentemente de nova notificação.

1. Possibilidade de acordo:

1.1) Caso as partes formalizem acordo até o horário da audiência, deverão anexar a petição no sistema PJE, para fins de análise e homologação pelo Juízo, ficando desde já dispensada a ratificação presencial/virtual dos termos do pacto, desde que incontestável a ciência das partes ante os termos da avença.

1.2) Na impossibilidade de acordo prévio, até o horário da audiência designada, as partes poderão informar nos autos se pretendem a designação de audiência de tentativa de conciliação por meio virtual, observando-se que a sessão somente ocorrerá, se houver concordância de ambas as partes. A audiência poderá ocorrer somente com a presença virtual dos patronos, ficando dispensada a presença das partes.

1.3) Poderão ainda as partes apresentar por escrito sua proposta de acordo, informando os meios de contato para eventuais negociações (e-mail ou whatsapp).

2. Contestação:

2.1 Não formalizado acordo prévio entre as partes, a reclamada deverá anexar contestação e documentos no Processo Judicial Eletrônico (Pje), acessando com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

A não apresentação de contestação poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos

alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Não será aceita a contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região. RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

3.Éfundamental que as partes e advogados mantenham atualizados seus cadastros junto à Vara do Trabalho de Porto Ferreira, fornecendo os meios atualizados para contato, a fim de facilitar a comunicação com a Secretaria e a parte adversa, disponibilizando, NOS PRÓPRIOS AUTOS, todos os meios eficazes de contato, tais como, endereço, inclusive eletrônico (e-mail), telefone fixo, celular e whatsapp.

Cumprindo os termos do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 05/2021, deste Tribunal, ficam as partes intimadas, pela primeira vez, para que manifestem sobre seu interesse na adoção do juízo 100% digital. Ressalte-se que após eventual segunda intimação, o silêncio implicará aceitação tácita.

Fiquem as partes cientes de que, nos termos do Art. 2º da referida resolução, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico ou digital, mediante acesso remoto à rede mundial de computadores e uso da plataforma PJe. De toda forma, **registro a possibilidade de realização de atos presenciais**, mesmo com a adoção do juízo 100% digital. Esclareço que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 2º, acima mencionado, não sendo possível a produção de provas ou outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Nos termos do artigo 8º da Resolução 05/2021, as partes poderão produzir prova documental consistente em arquivos de áudio e/ou vídeo, sendo vedado o assento e a guarda de quaisquer espécies de mídias digitais em secretaria.Enquanto não estiver disponível na plataforma do PJe funcionalidade específica a possibilitar a juntada desses arquivos nos próprios autos dos processos eletrônicos, deverão as partes providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o compartilhamento dos arquivos de seu interesse na nuvem, com a indicação do *link* de acesso ao material.

O Provimento GP-CR 01/2019 estabeleceu como modalidade de notificação a carta simples. Todavia, é de conhecimento desta unidade que em razão da necessidade de racionamento dos serviços, os correios estão priorizando as correspondências registradas.

O retorno de inúmeras cartas simples enviadas e/ou ausência de comparecimento das partes nas audiências (pelo não recebimento das cartas simples), gera a necessidade de repetição do ato e redesignação de várias audiências, prejudicando consideravelmente índices relacionados à duração média dos processos, reduzindo a efetividade jurisdicional, bem como indo na contramão dos princípios de economia e celeridade processual, bem como falsa economia com custos com os correios, eis que a repetição de intimações pela necessidade de designação de audiências também é custosa.

Sendo assim, em busca da celeridade e efetividade, bem como a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual e em sincronia com as diretrizes gerais da Douta Corregedoria e Presidência deste Tribunal que visam a uma Justiça mais célere, considerando tratar-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 – CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019, determino a notificação da parte reclamada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Intimem-se as partes.

PORTO FERREIRA/SP, 23 de abril de 2024

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010775-82.2023.5.15.0048

AUTOR	SILVIO NOVEMBRE
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
RÉU	IGUATEMI AUTO SERVICE SANTA RITA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR CEARA JULIANI(OAB: 229451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO NOVEMBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26b0fd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante das manifestação e comprovante apresentado pela reclamada, reputo cumprido o acordo.

Ao arquivo.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010775-82.2023.5.15.0048

AUTOR	SILVIO NOVEMBRE
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
RÉU	IGUATEMI AUTO SERVICE SANTA RITA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR CEARA JULIANI(OAB: 229451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGUATEMI AUTO SERVICE SANTA RITA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26b0fd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante das manifestação e comprovante apresentado pela reclamada, reputo cumprido o acordo.

Ao arquivo.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011290-20.2023.5.15.0048

AUTOR	JOSE CICERO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca77400 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância da reclamada, **HOMOLOGO** a conta trazida pelo reclamante em Id. **a1d4fa4**.

Verbas discriminadas conforme resumo de cálculo de **Id. 8f1f82f**, que integra esta decisão. Fixo o valor **GLOBAL** da condenação em **R$33.629,35,** atualizado até a data de **24/04/2024**, conforme **Id. 8f1f82f**. Deverá a reclamada proceder à devida atualização com acréscimos dos juros devidos até a data do efetivo pagamento.

Fica esclarecido às partes que, persistindo irresignações quanto aos cálculos, serão as mesmas apreciadas, observando-se o artigo 884 da CLT.

O recolhimento das custas deverá ser feito por meio de GRU cód. 18740-2 - Unidade Gestora Código 080011, Gestão 00001.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser recolhidos em guia própria.

O Imposto de Renda não é devido em virtude da aplicação da IN RFB 1.500/2014.

Anotações já efetivadas na C.T.P.S, da parte autora no Id. **121f587**.

Deverá a reclamada comprovar em 48 (quarenta e oito) horas o pagamento nos autos.

Considerando que no Processo do Trabalho a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o I. Patrono constituído nos autos muito mais apto a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça, determino que a citação seja dirigida ao I. Patrono da executada, via Diário Eletrônico, para os fins do art. 880-CLT.

Destarte, **CITE-SE a reclamada** para pagamento da presente execução, nos moldes acima indicados. No silêncio do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornem conclusos para a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis.

Conforme estabelecido no artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, não garantido o Juízo, fica, desde já, determinada a inclusão oportuna dos nomes dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, bem como o protesto do título executivo judicial e o cadastro dos devedores no SERASA.

Efetuados os pagamentos, sem Oposição de Embargos, liberem-se os valores a quem de direito, procedendo-se aos recolhimentos cabíveis, e arquivem-se os autos.

Diante dos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, desnecessária a citação da UNIÃO-PGF.

Dados bancários já informados pela parte autora no **Id. d2be0c0**.

Ciência ao reclamante.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

RBA

Processo Nº ATOrd-0011122-28.2017.5.15.0048

AUTOR	PAULO JULIO GRACIANO
ADVOGADO	ALEXANDRE ELI ALVES(OAB: 171071/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

ADVOGADO	ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDO BORELLI(OAB: 274041/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CAROLINA ABRAHAO RODRIGUES(OAB: 189454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1933ff proferida nos autos.

DECISÃO

Ciência à parte autora de que não foi possível o envio, via e-mail, do ofício endereçado ao Administrador da Recuperação Judicial da reclamada (ID a904892).

As informações requeridas pelo autor na petição de ID 3c184c6, contudo, poderão ser direcionadas ao Juízo por onde tramita o processo recuperacional.

No mais, diante do não pagamento do crédito do autor, e considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora.

O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução. PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATSum-0010804-35.2023.5.15.0048

AUTOR	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
RÉU	RAIO DE SOL CUPULAS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN PETER PEDRO(OAB: 361965/SP)
ADVOGADO	LAZARO ANTONIO MAZARO JUNIOR(OAB: 392976/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIO DE SOL CUPULAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3aaf1c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Com a satisfação do feito, julgo extinta a execução.

Libere-se a quem de direito.

Após, em nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011290-20.2023.5.15.0048

AUTOR	JOSE CICERO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)
ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca77400 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância da reclamada, **HOMOLOGO** a conta trazida pelo reclamante em Id. **a1d4fa4**.

Verbas discriminadas conforme resumo de cálculo de **Id. 8f1f82f**, que integra esta decisão. Fixo o valor **GLOBAL** da condenação em **R$33.629,35,** atualizado até a data de **24/04/2024**, conforme **Id.**

8f1f82f. Deverá a reclamada proceder à devida atualização com acréscimos dos juros devidos até a data do efetivo pagamento.

Fica esclarecido às partes que, persistindo irresignações quanto aos cálculos, serão as mesmas apreciadas, observando-se o artigo 884 da CLT.

O recolhimento das custas deverá ser feito por meio de GRU cód. 18740-2 - Unidade Gestora Código 080011, Gestão 00001.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser recolhidos em guia própria.

O Imposto de Renda não é devido em virtude da aplicação da IN RFB 1.500/2014.

Anotações já efetivadas na C.T.P.S, da parte autora no Id. **121f587**.

Deverá a reclamada comprovar em 48 (quarenta e oito) horas o pagamento nos autos.

Considerando que no Processo do Trabalho a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o I. Patrono constituído nos autos muito mais apto a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça, determino que a citação seja dirigida ao I. Patrono da executada, via Diário Eletrônico, para os fins do art. 880-CLT.

Destarte, **CITE-SE a reclamada** para pagamento da presente execução, nos moldes acima indicados. No silêncio do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornem conclusos para a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis.

Conforme estabelecido no artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, não garantido o Juízo, fica, desde já, determinada a inclusão oportuna dos nomes dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, bem como o protesto do título executivo judicial e o cadastro dos devedores no SERASA.

Efetuados os pagamentos, sem Oposição de Embargos, liberem-se os valores a quem de direito, procedendo-se aos recolhimentos cabíveis, e arquivem-se os autos.

Diante dos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023, desnecessária a citação da UNIÃO-PGF.

Dados bancários já informados pela parte autora no **Id. d2be0c0**.

Ciência ao reclamante.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

RBA

Processo Nº ATOrd-0011122-28.2017.5.15.0048

AUTOR	PAULO JULIO GRACIANO
ADVOGADO	ALEXANDRE ELI ALVES(OAB: 171071/SP)
RÉU	CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDO BORELLI(OAB: 274041/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CAROLINA ABRAHAO RODRIGUES(OAB: 189454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JULIO GRACIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1933ff proferida nos autos.

DECISÃO

Ciência à parte autora de que não foi possível o envio, via e-mail, do ofício endereçado ao Administrador da Recuperação Judicial da reclamada (ID a904892).

As informações requeridas pelo autor na petição de ID 3c184c6, contudo, poderão ser direcionadas ao Juízo por onde tramita o processo recuperacional.

No mais, diante do não pagamento do crédito do autor, e considerando a reunião das execuções em trâmite contra a(s) empresa(s) executada(s) determinada no processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, o presente feito ficará **sobrestado** até a quitação integral do crédito da parte autora.

O débito apurado neste feito será registrado nos autos do processo piloto acima indicado, sendo que os atos executórios prosseguirão naqueles autos, para execução conjunta. A parte autora deste feito será incluída no polo ativo dos autos do processo piloto.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus patronos, as quais deverão, a partir de agora, manifestar-se tão somente nos autos deste processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048, inclusive no que se refere à juntada de eventuais documentos.

Intimem-se.

Oportunamente, quando da quitação do crédito do reclamante, tornem os autos conclusos para o encerramento da execução.

PORTO FERREIRA/SP, 24 de abril de 2024.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

PPP

Processo Nº ATSum-0010804-35.2023.5.15.0048

AUTOR	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS(OAB: 466015/SP)

ADVOGADO	RODRIGO STROZZI(OAB: 354270/SP)
RÉU	RAIO DE SOL CUPULAS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN PETER PEDRO(OAB: 361965/SP)
ADVOGADO	LAZARO ANTONIO MAZARO JUNIOR(OAB: 392976/SP)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3aaf1c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Com a satisfação do feito, julgo extinta a execução.

Libere-se a quem de direito.

Após, em nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0011732-83.2023.5.15.0048

CONSIGNANTE	MUNICIPIO DE DESCALVADO
CONSIGNATÁRIO	ANA PAULA MARIA DE FRANCA
ADVOGADO	RAPHAEL MARIA DE FRANCA MONTENEGRO(OAB: 200021/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MARIA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7701484 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANA ALVES

Juíza do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010437-48.2021.5.15.0026

AUTOR	MICHAEL ROBERTO NASCIMENTO CORREIA
ADVOGADO	JULIENE CAMPOS GOMES(OAB: 395468/SP)
ADVOGADO	BRUNO STAFUZZA CARRICONDO(OAB: 294339/SP)
RÉU	CASA DE CARNES AVIACAO EIRELI
ADVOGADO	SHEILA DOS REIS ANDRES VITOLO(OAB: 197960/SP)
TESTEMUNHA	VINICIUS NOBREGA CAMPOS
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE CARNES AVIACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b0ee1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, **rejeito** os embargos de declaração opostos pela ré.

Intimem-se.

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010437-48.2021.5.15.0026

AUTOR	MICHAEL ROBERTO NASCIMENTO CORREIA
ADVOGADO	JULIENE CAMPOS GOMES(OAB: 395468/SP)
ADVOGADO	BRUNO STAFUZZA CARRICONDO(OAB: 294339/SP)
RÉU	CASA DE CARNES AVIACAO EIRELI
ADVOGADO	SHEILA DOS REIS ANDRES VITOLO(OAB: 197960/SP)
TESTEMUNHA	VINICIUS NOBREGA CAMPOS
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL ROBERTO NASCIMENTO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b0ee1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, **rejeito** os embargos de declaração opostos pela ré.

Intimem-se.

PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010193-22.2021.5.15.0026

AUTOR	JOSE ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO	JOAO PEDRO JONIS BERTACO(OAB: 399504/SP)
ADVOGADO	VIVIANE PATRICIA SCUCUGLIA LITHOLDO(OAB: 165517/SP)
RÉU	ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FRATINI(OAB: 107757/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO FRATINI(OAB: 142802/SP)
ADVOGADO	SHISLEINE BEZUTTI GERALDINI(OAB: 286350/SP)
RÉU	LEONOR DE ABREU SODRE EGREJA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FRATINI(OAB: 107757/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO FRATINI(OAB: 142802/SP)
ADVOGADO	SHISLEINE BEZUTTI GERALDINI(OAB: 286350/SP)
RÉU	ARMANDO ABREU SODRE E FERRAZ EGREJA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FRATINI(OAB: 107757/SP)
PERITO	SYDNEI ESTRELA BALBO
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO
PERITO	LUIS REGINALDO DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7320884 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pela reclamada ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA. é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetuado o depósito recursal.

Assim, processe-se o recurso, intimando-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0010193-22.2021.5.15.0026

AUTOR	JOSE ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO	JOAO PEDRO JONIS BERTACO(OAB: 399504/SP)
ADVOGADO	VIVIANE PATRICIA SCUCUGLIA LITHOLDO(OAB: 165517/SP)
RÉU	ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FRATINI(OAB: 107757/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO FRATINI(OAB: 142802/SP)
ADVOGADO	SHISLEINE BEZUTTI GERALDINI(OAB: 286350/SP)
RÉU	LEONOR DE ABREU SODRE EGREJA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FRATINI(OAB: 107757/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO FRATINI(OAB: 142802/SP)
ADVOGADO	SHISLEINE BEZUTTI GERALDINI(OAB: 286350/SP)
RÉU	ARMANDO ABREU SODRE E FERRAZ EGREJA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FRATINI(OAB: 107757/SP)
PERITO	SYDNEI ESTRELA BALBO
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO
PERITO	LUIS REGINALDO DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO ABREU SODRE E FERRAZ EGREJA
- ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA.
- LEONOR DE ABREU SODRE EGREJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7320884 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pela reclamada ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA. é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetuado o depósito recursal.

Assim, processe-se o recurso, intimando-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o

caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0010699-25.2019.5.15.0072

AUTOR	MARCOS CEZAR LOPES
ADVOGADO	DIMAS BOCCHI(OAB: 149981/SP)
RÉU	AGROINDUSTRIAL IRMAOS DALLA COSTA LTDA.
ADVOGADO	MURILLO BETONE DE LIMA(OAB: 389297/SP)
ADVOGADO	RICARDO TADEU LINO DE CARVALHO(OAB: 75218/PR)
PERITO	DOUGLAS FERNANDES
PERITO	JOSE CARLOS FIGUEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROINDUSTRIAL IRMAOS DALLA COSTA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b5538a proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

A executada interpôs Agravo de Petição da decisão de homologação de cálculo, insurgindo-se contra a falta de intimação acerca do laudo pericial apresentado.

Desse modo, deixo de processar o agravo de petição, haja vista que a decisão que homologou os cálculos tem natureza interlocutória e, portanto, não desafia agravo de petição, já que a executada poderá impugnar os valores homologados por meio de embargos, após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se e prossiga-se com a execução.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

GCAM

Processo Nº ATOrd-0010699-25.2019.5.15.0072

AUTOR	MARCOS CEZAR LOPES
ADVOGADO	DIMAS BOCCHI(OAB: 149981/SP)
RÉU	AGROINDUSTRIAL IRMAOS DALLA COSTA LTDA.
ADVOGADO	MURILLO BETONE DE LIMA(OAB: 389297/SP)
ADVOGADO	RICARDO TADEU LINO DE CARVALHO(OAB: 75218/PR)
PERITO	DOUGLAS FERNANDES
PERITO	JOSE CARLOS FIGUEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CEZAR LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b5538a proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

A executada interpôs Agravo de Petição da decisão de homologação de cálculo, insurgindo-se contra a falta de intimação acerca do laudo pericial apresentado.

Desse modo, deixo de processar o agravo de petição, haja vista que a decisão que homologou os cálculos tem natureza interlocutória e, portanto, não desafia agravo de petição, já que a executada poderá impugnar os valores homologados por meio de embargos, após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se e prossiga-se com a execução.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

GCAM

Processo Nº ATOrd-0011479-35.2021.5.15.0026

AUTOR	SERGIO CEZARI
ADVOGADO	MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE(OAB: 159141/SP)
RÉU	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MURILO GUSTAVO KUELHKAMP

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1282dd0 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações, recolhidas as custas e comprovado o seguro garantia judicial, em substituição ao depósito recursal, nos termos do art. 899, § 11, da CLT (com a redação da Lei 13.467/2017).

Assim, processem-se os recursos, intimando-se os recorridos para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0011479-35.2021.5.15.0026

AUTOR	SERGIO CEZARI
ADVOGADO	MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE(OAB: 159141/SP)
RÉU	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MURILO GUSTAVO KUELHKAMP

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CEZARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1282dd0 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações, recolhidas as custas e comprovado o seguro garantia judicial, em substituição ao depósito recursal, nos termos do art. 899, § 11, da CLT (com a redação da Lei 13.467/2017).

Assim, processem-se os recursos, intimando-se os recorridos para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0010453-65.2022.5.15.0026

AUTOR	JOSE CLAUDEMIR PRIMOLAN
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDEMIR PRIMOLAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d88b67b proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Assim, processe-se o recurso, intimando-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0010453-65.2022.5.15.0026

AUTOR	JOSE CLAUDEMIR PRIMOLAN
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d88b67b proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Assim, processe-se o recurso, intimando-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0010455-35.2022.5.15.0026

AUTOR	LUZIA BATINGA
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RÉU	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c3bca1 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Assim, processe-se o recurso, intimando-se a recorrida para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0010455-35.2022.5.15.0026

AUTOR	LUZIA BATINGA
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RÉU	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA BATINGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c3bca1 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Assim, processe-se o recurso, intimando-se a recorrida para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATSum-0010655-42.2022.5.15.0026

AUTOR	MARCOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO	RODRIGO MARQUES TORELLI(OAB: 266989/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	JOINHUB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO GOBBI FINZZETO(OAB: 154084/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d599a proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **Adriana Pereira Theodoro Ferreira**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta

vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010655-42.2022.5.15.0026

AUTOR	MARCOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO	RODRIGO MARQUES TORELLI(OAB: 266989/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	JOINHUB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO GOBBI FINZZETO(OAB: 154084/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOINHUB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d599a proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena

de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **Adriana Pereira Theodoro Ferreira**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010835-58.2022.5.15.0026

AUTOR	ADENILSON LIMA NUNES
ADVOGADO	EVERTON ALVES GONCALVES(OAB: 417589/SP)
RÉU	REGINA MARTA FERLINI BENTO
ADVOGADO	MARCELO MITSUHIRO GUENTA(OAB: 327562/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SABELA(OAB: 294239/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MITSUHIRO GUENTA(OAB: 327562/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SABELA(OAB: 294239/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON LIMA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42b3a8c proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo reclamado ANTONIO CARLOS DA SILVA é tempestivo.

Regular a representação.

Não recolhidas as custas e o depósito recursal. O recorrente insiste no pedido de assistência gratuita.

Assim, processe-se o recurso, o qual fica “ad referendum” da E. Superior Instância, intimando-se a recorrida para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0010835-58.2022.5.15.0026

AUTOR	ADENILSON LIMA NUNES
ADVOGADO	EVERTON ALVES GONCALVES(OAB: 417589/SP)
RÉU	REGINA MARTA FERLINI BENTO
ADVOGADO	MARCELO MITSUHIRO GUENTA(OAB: 327562/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SABELA(OAB: 294239/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MITSUHIRO GUENTA(OAB: 327562/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SABELA(OAB: 294239/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA
- REGINA MARTA FERLINI BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42b3a8c proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo reclamado ANTONIO CARLOS DA SILVA é tempestivo.

Regular a representação.

Não recolhidas as custas e o depósito recursal. O recorrente insiste no pedido de assistência gratuita.

Assim, processe-se o recurso, o qual fica “ad referendum” da E. Superior Instância, intimando-se a recorrida para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0010847-72.2022.5.15.0026

AUTOR	MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RÉU	SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Polícia Civil de Iepê

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43524a9 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Assim, processe-se o recurso, intimando-se a recorrida para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0011599-44.2022.5.15.0026

AUTOR	GENIVALDO BARRETO
ADVOGADO	DAVID DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 394461/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42414bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porGENIVALDO BARRETOem face deFUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDACAO CASA,pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a31/10/2017, com fundamento no art. 7º, XIX, da CF e na Súmula 308, I, do TST, extinguindo-as com resolução de mérito, na forma do artigo 487, II do CPC e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas com base no valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00, das quais fica isenta.

Após o trânsito em julgado, cite-se a reclamada, nos termos do art. 815, do NCPC, para que integre à folha de pagamento os valores devidos ao reclamante, bem como proceda a seu reenquadramento funcional, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de 01 (um) salário mínimo, limitada ao valor do principal, nos moldes da fundamentação.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010653-72.2022.5.15.0026

AUTOR	RAMATIS SERGIO TULIO BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 299430/SP)
RÉU	EDITORA IMPRENSA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO(OAB: 295104/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA IMPRENSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 850f535 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porRAMATIS SERGIO TULIO BARBOSAem face deEDITORA IMPRENSA LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamada, no valor de R$ 600,00, calculadas com base no valor atribuído à condenação de R$ 30.000,00, das quais fica isenta.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010653-72.2022.5.15.0026

AUTOR	RAMATIS SERGIO TULIO BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 299430/SP)
RÉU	EDITORA IMPRENSA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO(OAB: 295104/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMATIS SERGIO TULIO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 850f535 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porRAMATIS SERGIO TULIO BARBOSAem face deEDITORA IMPRENSA LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamada, no valor de R$ 600,00, calculadas com base no valor atribuído à condenação de R$ 30.000,00, das quais fica isenta.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011660-02.2022.5.15.0026

AUTOR	JHONATA ELICIO SOUZA LIMA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA ROSSATO(OAB: 362113/SP)
RÉU	MOACYR DE ALMEIDA FILHO - EIRELI
ADVOGADO	MARCELO MAFFEI CAVALCANTE(OAB: 114027/SP)
ADVOGADO	DIEGO CALIXTO BRAS COSTA(OAB: 365409/SP)
RÉU	COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA GARMS(OAB: 212791/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA(OAB: 147106/SP)
ADVOGADO	MILTON CARLOS GIMAEL GARCIA(OAB: 215060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
- MOACYR DE ALMEIDA FILHO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc8a26c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porJHONATA ELICIO SOUZA LIMAem face deMOACYR DE ALMEIDA FILHO – EIRELI e COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando a segunda reclamada subsidiariamente à primeira, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamada, no valor de R$ 400,00, calculadas com base no valor atribuído à condenação de R$ 20.000,00.

Honorários periciais definitivos a cargo da reclamada, nos moldes da fundamentação.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011660-02.2022.5.15.0026

AUTOR	JHONATA ELICIO SOUZA LIMA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA ROSSATO(OAB: 362113/SP)
RÉU	MOACYR DE ALMEIDA FILHO - EIRELI
ADVOGADO	MARCELO MAFFEI CAVALCANTE(OAB: 114027/SP)
ADVOGADO	DIEGO CALIXTO BRAS COSTA(OAB: 365409/SP)
RÉU	COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA GARMS(OAB: 212791/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA(OAB: 147106/SP)
ADVOGADO	MILTON CARLOS GIMAEL GARCIA(OAB: 215060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA ELICIO SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc8a26c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porJHONATA ELICIO SOUZA LIMAem face deMOACYR DE ALMEIDA FILHO – EIRELI e COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando a segunda reclamada subsidiariamente à primeira, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamada, no valor de R$ 400,00, calculadas com base no valor atribuído à condenação de R$ 20.000,00.

Honorários periciais definitivos a cargo da reclamada, nos moldes da fundamentação.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011705-06.2022.5.15.0026

AUTOR	MAURILIO DE AZEVEDO SAMPAIO

ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURILIO DE AZEVEDO SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 225a248 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porMAURILIO DE AZEVEDO SAMPAIOem face deBANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamada, no valor de R$ 1.000,00, calculadas com base no valor atribuído à condenação de R$ 50.000,00.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011705-06.2022.5.15.0026

AUTOR	MAURILIO DE AZEVEDO SAMPAIO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 225a248 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porMAURILIO DE AZEVEDO SAMPAIOem face deBANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamada, no valor de R$ 1.000,00, calculadas com base no valor atribuído à condenação de R$ 50.000,00.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011023-51.2022.5.15.0026

AUTOR	H.D.D.D.S.
ADVOGADO	JOSE SAMUEL DE FARIAS SILVA(OAB: 368635/SP)
RÉU	S.E.D.R.F.L.E.R.J.
ADVOGADO	DANILO HORA CARDOSO(OAB: 259805/SP)
PERITO	G.V.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- H.D.D.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9c3fe04.

Processo Nº ATOrd-0011023-51.2022.5.15.0026

AUTOR	H.D.D.D.S.

ADVOGADO	JOSE SAMUEL DE FARIAS SILVA(OAB: 368635/SP)
RÉU	S.E.D.R.F.L.E.R.J.
ADVOGADO	DANILO HORA CARDOSO(OAB: 259805/SP)
PERITO	G.V.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.E.D.R.F.L.E.R.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9c3fe04.

Processo Nº ATOrd-0010382-97.2021.5.15.0026

AUTOR	VIVIANE SOARES RUFINO MARTINS
ADVOGADO	MARIANA MAIZA DE ANDRADE GOIS(OAB: 307763/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 300e50e proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Os embargos de declaração interpostos pela reclamante são tempestivos.

Regulares as representações processual.

Dê-se vista à parte contrária, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 897-A, §2º, da CLT).

Em seguida, ao MM. Juiz do Trabalho PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER, prolator da sentença, para apreciação.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010558-13.2020.5.15.0026

AUTOR	RUBENS CARAVANTE
ADVOGADO	FERNANDO BARBIERI BRANDI(OAB: 184352/SP)
RÉU	EDEGARD ALGAZAL JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO ROGERIO BRAGHIM(OAB: 149792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEGARD ALGAZAL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78c56cf proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Tendo em vista que a sentença é líquida, pois se refere apenas às condenações em honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais, como disposto no artigo 523 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por envolver procedimento mais célere e ao mesmo tempo um prazo maior para o devedor, o que em conjunto consiste em benefício para a execução, **intime-se o(a) reclamado(a) EDEGARD ALGAZAL JUNIOR, por seu/sua advogado(a), para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias**, **do valor de R$ 87,08, atualizado até 23-4-2024, conforme apuração na planilha de cálculo retro, que contabilizou os honorários advocatícios e custas processuais,** sob pena de execução da dívida com atos de constrição patrimonial, protesto e comunicações aos órgãos competentes para inclusão do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito e no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), nos termos dos artigos 883 e seguintes da CLT.

No tocante à **condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais**, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita na sentença, ante a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, CLT, no julgamento da ADI 5766 pelo STF, **sua exigibilidade ficará suspensa e somente poderá ser executada nos 2 (dois) anos seguintes do trânsito em julgado da sentença**, devendo (a) credor(a) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do beneficiário.

Não obstante a invocação do artigo 523 do CPC para o prazo de intimação para pagamento, registre-se que não será aplicada a multa fixada no § 1º em razão do que decidiu o C. TST no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) 1786-24.2015.5.04.0000.

O(A) devedor(a) deverá **contatar a Secretaria da Vara antes de efetuar o depósito**, solicitando a **atualização** do débito, que será anexada ao feito eletrônico.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais deverão ser efetuados em guias específicas.

O depósito judicial deverá ser efetuado via boleto bancário disponível em https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial. Para possibilitar a liberação dos créditos apurados, à vista das ações relacionadas ao coronavírus (COVID-19), que orientam a diminuição do fluxo de pessoas em locais públicos, **intime(m)-se o(s) credor(es) para que informe(m) número de conta de sua(s) titularidade(s) e agência bancária**, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o valor a ser liberado seja creditado na respectiva conta, ficando ciente de que, sendo em instituição financeira diversa daquela em que se encontra(m) o(s) depósito(s) judicial(is), haverá incidência de taxa bancária.

Efetivado o pagamento, libere-se a quem de direito e, se nada mais houver, encaminhe-se o feito ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, mediante sentença de extinção da execução e registros pertinentes.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetue o integral pagamento, deverá o(a) devedor(a) **indicar bens** livres e desembaraçados, preferentemente existentes na jurisdição desta Vara do Trabalho, tantos quantos bastem para integral garantia do Juízo, obedecendo à ordem de gradação legal, informando onde se encontram os bens indicados, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus e/ou certidão atualizada da matrícula de imóvel eventualmente indicado (artigos 829, § 2º, e 824, ambos do CPC). No silêncio, presumir-se-á a inexistência de bens.

Não havendo pagamento ou garantia do Juízo, torne o feito concluso para a utilização de todas ferramentas eletrônicas disponíveis para bloqueio/penhora de bens.

Tendo em vista o disposto na Lei n. 12.440, de 07 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas incluindo-a no artigo 642-A da CLT, bem assim as orientações previstas na Resolução Administrativa n. 1470, de 24 de agosto de 2011 do C. TST, havendo o trânsito em julgado (artigo 642-A, § 1º, I, da CLT), inclua-se o(a) executado(a) **EDEGARD ALGAZAL JUNIOR- CNPJ: 219.545.628-02** no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observando-se o prazo fixado no artigo 883-A da CLT.**

Caracterizado o descumprimento do título executivo judicial, líquido, certo e exigível, não havendo pagamento ou garantia do Juízo, visando conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional, expeça-se ofício eletrônico ao **SERASA** para inclusão de restrição de crédito em face do(s) devedore(s), valendo-se, para tanto, do sistema SERAJUD, implantado pelo convênio firmado entre o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e a empresa Serasa Experian, por meio de Termo de Cooperação Técnica 20/2014, também **observando-se o prazo fixado no artigo 883-A da CLT.**

Na mesma oportunidade, deverá ser providenciado o **PROTESTO** da sentença através do Convênio com o **Instituto de Protesto – IEPTB.**

Se necessário, **expeça-se mandado** para penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado, na forma do Provimento GP-CR 05/2015, devendo o Sr. Oficial de Justiça utilizar as ferramentas RENAJUD, INFOJUD, ARISP e todos os meios eletrônicos disponíveis, podendo, inclusive, renovar tentativas de bloqueios via SISBAJUD (art. 6º, I, do Provimento GP-CR 10-2018).

Sendo localizados veículos, deverá ser providenciada a restrição de circulação daqueles livres de ônus, encontrados em nome do executado, passíveis de serem penhorados. Efetuada a penhora e avaliação do(s) veículo(s) deverá registrá-la por intermédio do sistema **RENAJUD**.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome do executado o registro da penhora deverá ser solicitado imediatamente ao Oficial de Registro de Imóveis, por meio do convênio firmado com a **ARISP**. Se imóvel localizado na própria jurisdição deverá proceder à avaliação do imóvel e as intimações necessárias. Na hipótese de pertencer à outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Imóveis não registrados em nome do devedor, o Oficial certificará o fato e anexará a matrícula e a ficha DOI.

Caso não sejam localizados bens suficientes, deverá providenciar o registro da **indisponibilidade dos bens** imóveis do(s) executado(s).

Poderá o Sr. Oficial de Justiça, ainda, **dirigir-se ao estabelecimento** da reclamada e certificar, entre outras, informações das máquinas de cartões de crédito/débito utilizadas, eventuais sucessores ou integrantes de grupo econômico, ou quaisquer outras informações relevantes, inclusive a intenção do devedor em participar de audiência de conciliação/mediação.

O executado não dispõe mais da prerrogativa de ser nomeado preferencialmente como depositário de bens apreendidos judicialmente. Aliás, somente com a anuência do exequente ou havendo dificuldade para remoção, poderá manter-se na posse do bem, como previsto no art. 840, parágrafo 2º, do CPC, de aplicação supletiva no processo do trabalho por força do disposto no art. 889 da CLT c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Diante desse contexto, e visando conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional e assegurar direito fundamental de qualquer cidadão à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Art. 5º, LXXVIII, da CF/88), determina-se a **REMOÇÃO** dos bens móveis encontrados, os quais deverão ser depositados em mãos de leiloeiro oficial inscrito na JUCESP.

Advirta-se o(a) executado(a) de que haverá **custos** com a remoção, transporte e guarda do(s) bem(ns) removido(s), sendo certo que os valores respectivos, incluída a remuneração do

depositário, estão fixados na portaria supramencionada, despesas essas que serão acrescidas à dívida.

Para o cumprimento das diligências ordenadas, o Oficial de Justiça Avaliador deverá observar o preceituado nos arts. 212, 252 e 253 do CPC, ficando autorizadas, desde logo, as providências previstas no art. 846, e parágrafo 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do **banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções**, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

GLSC

Processo Nº ATOrd-0010382-97.2021.5.15.0026

AUTOR	VIVIANE SOARES RUFINO MARTINS
ADVOGADO	MARIANA MAIZA DE ANDRADE GOIS(OAB: 307763/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE SOARES RUFINO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 300e50e proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Os embargos de declaração interpostos pela reclamante são tempestivos.

Regulares as representações processual.

Dê-se vista à parte contrária, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 897-A, §2º, da CLT).

Em seguida, ao MM. Juiz do Trabalho PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER, prolator da sentença, para apreciação.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010708-57.2021.5.15.0026

AUTOR	REYNALDO PAGANOTTI JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
PERITO	GILMARA PEIXOTO RISTER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbfaa69 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Os embargos de declaração interpostos pelo reclamado são tempestivos.

Regulares as representações processual.

Dê-se vista à parte contrária, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 897-A, §2º, da CLT).

Em seguida, ao MM. Juiz do Trabalho PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER, prolator da sentença, para apreciação.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010558-13.2020.5.15.0026

AUTOR	RUBENS CARAVANTE
ADVOGADO	FERNANDO BARBIERI BRANDI(OAB: 184352/SP)
RÉU	EDEGARD ALGAZAL JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO ROGERIO BRAGHIM(OAB: 149792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS CARAVANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78c56cf proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Tendo em vista que a sentença é líquida, pois se refere apenas às condenações em honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais, como disposto no artigo 523 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por envolver procedimento mais célere e ao mesmo tempo um prazo maior para o devedor, o que em conjunto consiste em benefício para a execução, **intime-se o(a) reclamado(a) EDEGARD ALGAZAL JUNIOR, por seu/sua advogado(a), para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias**, **do valor de R$ 87,08, atualizado até 23-4-2024, conforme apuração na planilha de cálculo retro, que contabilizou os honorários advocatícios e custas processuais,** sob pena de execução da dívida com atos de constrição patrimonial, protesto e comunicações aos órgãos competentes para inclusão do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito e no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), nos termos dos artigos 883 e seguintes da CLT.

No tocante à **condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais**, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita na sentença, ante a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, CLT, no julgamento da ADI 5766 pelo STF, **sua exigibilidade ficará suspensa e somente poderá ser executada nos 2 (dois) anos seguintes do trânsito em julgado da sentença**, devendo (a) credor(a) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do beneficiário.

Não obstante a invocação do artigo 523 do CPC para o prazo de intimação para pagamento, registre-se que não será aplicada a multa fixada no § 1º em razão do que decidiu o C. TST no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) 1786-24.2015.5.04.0000.

O(A) devedor(a) deverá **contatar a Secretaria da Vara antes de efetuar o depósito**, solicitando a **atualização** do débito, que será anexada ao feito eletrônico.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais deverão ser efetuados em guias específicas.

O depósito judicial deverá ser efetuado via boleto bancário disponível em https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

Para possibilitar a liberação dos créditos apurados, à vista das ações relacionadas ao coronavírus (COVID-19), que orientam a diminuição do fluxo de pessoas em locais públicos, **intime(m)-se o(s) credor(es) para que informe(m) número de conta de sua(s) titularidade(s) e agência bancária**, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o valor a ser liberado seja creditado na respectiva conta, ficando ciente de que, sendo em instituição financeira diversa daquela em que se encontra(m) o(s) depósito(s) judicial(is), haverá incidência de taxa bancária.

Efetivado o pagamento, libere-se a quem de direito e, se nada mais houver, encaminhe-se o feito ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, mediante sentença de extinção da execução e registros pertinentes.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetue o integral pagamento, deverá o(a) devedor(a) **indicar bens** livres e desembaraçados, preferentemente existentes na jurisdição desta Vara do Trabalho, tantos quantos bastem para integral garantia do Juízo, obedecendo à ordem de gradação legal, informando onde se encontram os bens indicados, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus e/ou certidão atualizada da matrícula de imóvel eventualmente indicado (artigos 829, § 2º, e 824, ambos do CPC). No silêncio, presumir-se-á a inexistência de bens.

Não havendo pagamento ou garantia do Juízo, torne o feito concluso para a utilização de todas ferramentas eletrônicas disponíveis para bloqueio/penhora de bens.

Tendo em vista o disposto na Lei n. 12.440, de 07 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas incluindo-a no artigo 642-A da CLT, bem assim as orientações previstas na Resolução Administrativa n. 1470, de 24 de agosto de 2011 do C. TST, havendo o trânsito em julgado (artigo 642-A, § 1º, I, da CLT), inclua-se o(a) executado(a) **EDEGARD ALGAZAL JUNIOR- CNPJ: 219.545.628-02** no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observando-se o prazo fixado no artigo 883-A da CLT.**

Caracterizado o descumprimento do título executivo judicial, líquido, certo e exigível, não havendo pagamento ou garantia do Juízo, visando conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional, expeça-se ofício eletrônico ao **SERASA** para inclusão de restrição de crédito em face do(s) devedore(s), valendo-se, para tanto, do sistema SERAJUD, implantado pelo convênio firmado entre o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e a empresa Serasa Experian, por meio de Termo de Cooperação Técnica 20/2014, também **observando-se o prazo fixado no artigo 883-A da CLT.**

Na mesma oportunidade, deverá ser providenciado o **PROTESTO** da sentença através do Convênio com o **Instituto de Protesto – IEPTB.**

Se necessário, **expeça-se mandado** para penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado, na forma do Provimento GP-CR 05/2015, devendo o Sr. Oficial de Justiça utilizar as ferramentas RENAJUD, INFOJUD, ARISP e todos os meios eletrônicos disponíveis, podendo, inclusive, renovar tentativas de bloqueios via SISBAJUD (art. 6º, I, do Provimento GP-CR 10-2018).

Sendo localizados veículos, deverá ser providenciada a restrição de circulação daqueles livres de ônus, encontrados em nome do executado, passíveis de serem penhorados. Efetuada a penhora e avaliação do(s) veículo(s) deverá registrá-la por intermédio do sistema **RENAJUD**.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome do executado o registro da penhora deverá ser solicitado imediatamente ao Oficial de Registro de Imóveis, por meio do convênio firmado com a **ARISP**. Se imóvel localizado na própria jurisdição deverá proceder à avaliação do imóvel e as intimações necessárias. Na hipótese de pertencer à outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Imóveis não registrados em nome do devedor, o Oficial certificará o fato e anexará a matrícula e a ficha DOI.

Caso não sejam localizados bens suficientes, deverá providenciar o registro da **indisponibilidade dos bens** imóveis do(s) executado(s).

Poderá o Sr. Oficial de Justiça, ainda, **dirigir-se ao estabelecimento** da reclamada e certificar, entre outras, informações das máquinas de cartões de crédito/débito utilizadas, eventuais sucessores ou integrantes de grupo econômico, ou quaisquer outras informações relevantes, inclusive a intenção do devedor em participar de audiência de conciliação/mediação.

O executado não dispõe mais da prerrogativa de ser nomeado preferencialmente como depositário de bens apreendidos judicialmente. Aliás, somente com a anuência do exequente ou havendo dificuldade para remoção, poderá manter-se na posse do bem, como previsto no art. 840, parágrafo 2º, do CPC, de aplicação supletiva no processo do trabalho por força do disposto no art. 889 da CLT c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Diante desse contexto, e visando conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional e assegurar direito fundamental de qualquer cidadão à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Art. 5º, LXXVIII, da CF/88), determina-se a **REMOÇÃO** dos bens móveis encontrados, os quais deverão ser depositados em mãos de leiloeiro oficial inscrito na JUCESP.

Advirta-se o(a) executado(a) de que haverá **custos** com a remoção, transporte e guarda do(s) bem(ns) removido(s), sendo certo que os valores respectivos, incluída a remuneração do depositário, estão fixados na portaria supramencionada, despesas essas que serão acrescidas à dívida.

Para o cumprimento das diligências ordenadas, o Oficial de Justiça Avaliador deverá observar o preceituado nos arts. 212, 252 e 253 do CPC, ficando autorizadas, desde logo, as providências previstas no art. 846, e parágrafo 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do **banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções**, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

GLSC

Processo Nº ATOrd-0010708-57.2021.5.15.0026

AUTOR	REYNALDO PAGANOTTI JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
PERITO	GILMARA PEIXOTO RISTER

Intimado(s)/Citado(s):

- REYNALDO PAGANOTTI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbfaa69 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Os embargos de declaração interpostos pelo reclamado são

tempestivos.

Regulares as representações processual.

Dê-se vista à parte contrária, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 897-A, §2º, da CLT).

Em seguida, ao MM. Juiz do Trabalho PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER, prolator da sentença, para apreciação.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010454-16.2023.5.15.0026

AUTOR	FABIO ALVES
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO DIREITO(OAB: 198230/SP)
TESTEMUNHA	ANDERSON NERES LEAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 462f680 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Os embargos de declaração interpostos pela reclamada são tempestivos.

Regular a representação processual.

Dê-se vista à parte contrária, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 897-A, §2º, da CLT).

Em seguida, torne concluso os autos, para apreciação.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0010558-42.2022.5.15.0026

CONSIGNANTE	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	DANILO HORA CARDOSO(OAB: 259805/SP)
CONSIGNATÁRIO	PAULO ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO	ELIANDERSON ANTONIO QUIRINO MUNIZ(OAB: 410686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALEXANDRE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa2ea64 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Ante o trânsito em julgado e para possibilitar a oportuna liberação do crédito ao consignatário, intime-se-o(a) para que informe número de conta de sua titularidade e agência bancária, no prazo de 5 dias, a fim de que o valor a ser liberado seja creditado na respectiva conta, ficando ciente de que sendo em instituição financeira diversa daquela em que se encontra(m) o(s) depósito(s) judicial(is), haverá incidência de taxa bancária.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010454-16.2023.5.15.0026

AUTOR	FABIO ALVES
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO DIREITO(OAB: 198230/SP)
TESTEMUNHA	ANDERSON NERES LEAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 462f680 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Os embargos de declaração interpostos pela reclamada são

tempestivos.

Regular a representação processual.

Dê-se vista à parte contrária, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 897-A, §2º, da CLT).

Em seguida, torne concluso os autos, para apreciação.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0010558-42.2022.5.15.0026

CONSIGNANTE	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	DANILO HORA CARDOSO(OAB: 259805/SP)
CONSIGNATÁRIO	PAULO ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO	ELIANDERSON ANTONIO QUIRINO MUNIZ(OAB: 410686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa2ea64 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Ante o trânsito em julgado e para possibilitar a oportuna liberação do crédito ao consignatário, intime-se-o(a) para que informe número de conta de sua titularidade e agência bancária, no prazo de 5 dias, a fim de que o valor a ser liberado seja creditado na respectiva conta, ficando ciente de que sendo em instituição financeira diversa daquela em que se encontra(m) o(s) depósito(s) judicial(is), haverá incidência de taxa bancária.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010694-05.2023.5.15.0026

AUTOR	EFIGENIA DE CASSIA GOULART
ADVOGADO	ANTONIO ALVES SOBRINHO(OAB: 79995/SP)
ADVOGADO	ANELISE PASSOS ALVES(OAB: 188328/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EFIGENIA DE CASSIA GOULART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14366ea proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Os embargos de declaração interpostos pela reclamada são tempestivos.

Regulares as representações processual.

Dê-se vista à parte contrária, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 897-A, §2º, da CLT).

Em seguida, ao MM. Juiz do Trabalho ALUÍSIO TEODORO FALLEIROS, prolator da sentença, para apreciação.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010632-28.2024.5.15.0026

AUTOR	LUANA MARIA DOS SANTOS TERTULIANO
ADVOGADO	ROSIMEIRE NUNES FERREIRA(OAB: 103623/SP)
RÉU	SANTOS DUMOND LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MARIA DOS SANTOS TERTULIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04ec29b proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1- Tendo em vista que a reclamante assinalou no momento da distribuição a opção para a tramitação do feito pelo Juízo 100%

Digital nos termos da Portaria GP-CR nº 041/2021, dê-se vista à parte contrária para manifestação a respeito até a data da audiência, e **em caso de concordância deverá indicar os seus respectivos telefone e endereço eletrônico (da própria parte, e, não, do advogado**, destacando-se que as comunicações para as partes se efetivarão exclusivamente por meio eletrônico (telefone e e-mail) e o advogado continuará a ser notificado pelo DEJT).

No mesmo prazo, **o reclamante também deverá informar o seu e-mail e o número do seu celular**.

Na ausência de quaisquer desses dados restará indeferido o requerimento de tramitação do feito pelo JUÍZO 100% DIGITAL, nos termos do que dispõem o artigo 7º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região e o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 345/2020 do CNJ. Ressalte-se que os entes públicos seguirão sendo intimados via sistema.

2 - No mais, sabendo que a conciliação é um dos pilares do processo judicial (art. 764 da CLT), cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3º, § 3º e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva no processo do trabalho (art. 769 da CLT), e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º, 4º e 9º, § 1º, encaminhe-se o feito ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - **CEJUSC**, da circunscrição de Presidente Prudente, para inclusão na pauta de Mediação Qualificada.

Intime-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011088-12.2023.5.15.0026

AUTOR	ADEMAR PAULA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 417644/SP)
ADVOGADO	WAGNER REZENDE SALLES(OAB: 403577/SP)
RÉU	PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO
ADVOGADO	SELTON FRANCO MUNIZ(OAB: 442147/SP)
ADVOGADO	IDEMAR JOSE ALVES DA SILVA JR(OAB: 129453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e54a3aa proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Não tendo sido requerida a dilação probatória, declaro encerrada a instrução processual. As partes já anexaram razões finais.

Assim, torne concluso para a prolação de sentença.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011088-12.2023.5.15.0026

AUTOR	ADEMAR PAULA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 417644/SP)
ADVOGADO	WAGNER REZENDE SALLES(OAB: 403577/SP)
RÉU	PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO
ADVOGADO	SELTON FRANCO MUNIZ(OAB: 442147/SP)
ADVOGADO	IDEMAR JOSE ALVES DA SILVA JR(OAB: 129453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR PAULA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e54a3aa proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Não tendo sido requerida a dilação probatória, declaro encerrada a instrução processual. As partes já anexaram razões finais.

Assim, torne concluso para a prolação de sentença.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011748-06.2023.5.15.0026

AUTOR	JUCIELI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA(OAB: 171962/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIELI FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04fbaf7 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 - Com amparo nos artigos 765 da CLT, 139, II, do CPC de 2015 e inciso LXXVIII do artigo 5º da CF, e adotando todas as razões da Recomendação GP-CR nº 01/2014, de 23 de janeiro de 2014, do E. TRT da 15ª Região, dispenso a designação de audiência no presente feito.

Cite-se o reclamado, via sistema, nos termos do Provimento GP-CR nº 005/2019, para que, no prazo de 20 (vinte) dias (artigo 1º, II, do Decreto-lei 779/1969), conteste a presente ação, sob pena de revelia, nos termos do artigo 844 da CLT e do entendimento retratado na OJ da SDI-1 do C. TST nº 152.

2 - Apresentada a contestação, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa ofertar réplica. Nesta oportunidade, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, caso entendam necessário, manifestem a intenção de produção de provas, especificando-as (dizendo quais provas quer fazer) e justificando-as (dizendo quais matérias quer provar), sendo certo que a designação de audiência para conciliação também poderá ser postulada.

Também no mesmo prazo, não havendo provas, poderão ofertar razões finais.

3 - Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem qualquer manifestação das partes ou havendo requerimento de provas sem especificação e justificativa, será encerrada a instrução processual, devendo o feito ser remetido ao(à) Juiz(íza) vinculado(a) para julgamento, de acordo com as regras estabelecidas pela CNC - Consolidação das Normas da Corregedoria.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010626-21.2024.5.15.0026

AUTOR	EDMARCIA RODRIGUES ZANONI
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA(OAB: 171962/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMARCIA RODRIGUES ZANONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddd25a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 - Com amparo nos artigos 765 da CLT, 139, II, do CPC de 2015 e inciso LXXVIII do artigo 5º da CF, e adotando todas as razões da Recomendação GP-CR nº 01/2014, de 23 de janeiro de 2014, do E. TRT da 15ª Região, dispenso a designação de audiência no presente feito.

Cite-se o reclamado, via sistema, nos termos do Provimento GP-CR nº 005/2019, para que, no prazo de 20 (vinte) dias (artigo 1º, II, do Decreto-lei 779/1969), conteste a presente ação, sob pena de revelia, nos termos do artigo 844 da CLT e do entendimento retratado na OJ da SDI-1 do C. TST nº 152.

2 - Apresentada a contestação, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa ofertar réplica. Nesta oportunidade, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, caso entendam necessário, manifestem a intenção de produção de provas, especificando-as (dizendo quais provas quer fazer) e justificando-as (dizendo quais matérias quer provar), sendo certo que a designação de audiência para conciliação também poderá ser postulada.

Também no mesmo prazo, não havendo provas, poderão ofertar razões finais.

3 - Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem qualquer manifestação das partes ou havendo requerimento de provas sem especificação e justificativa, será encerrada a instrução processual, devendo o feito ser remetido ao(à) Juiz(íza) vinculado(a) para julgamento, de acordo com as regras estabelecidas pela CNC - Consolidação das Normas da Corregedoria.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010652-19.2024.5.15.0026

AUTOR	CAROLINA TENORIO LIMA PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO HIDEKI CORRADO ONODA(OAB: 472044/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES MOREIRA SILVA(OAB: 471331/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA TENORIO LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a669ee proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1- Tendo em vista que a reclamante assinalou no momento da distribuição a opção para a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital nos termos da Portaria GP-CR nº 041/2021, dê-se vista à parte contrária para manifestação a respeito até a data da audiência, e **em caso de concordância deverá indicar os seus respectivos telefone e endereço eletrônico (da própria parte, e, não, do advogado**, destacando-se que as comunicações para as partes se efetivarão exclusivamente por meio eletrônico (telefone e e-mail) e o advogado continuará a ser notificado pelo DEJT).

No mesmo prazo, **o reclamante também deverá informar o seu e-mail e o número do seu celular**.

Na ausência de quaisquer desses dados restará indeferido o requerimento de tramitação do feito pelo JUÍZO 100% DIGITAL, nos termos do que dispõem o artigo 7º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região e o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 345/2020 do CNJ. Ressalte-se que os entes públicos seguirão sendo intimados via sistema.

2 - No mais, sabendo que a conciliação é um dos pilares do processo judicial (art. 764 da CLT), cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3º, § 3º e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva no processo do trabalho (art. 769 da CLT), e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º, 4º e 9º, § 1º, encaminhe-se o feito ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - **CEJUSC**, da circunscrição de Presidente Prudente, para inclusão na pauta de Mediação Qualificada.

Intime-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010992-75.2015.5.15.0026

AUTOR	ROSEMEIRE CRISTINA FRIZAO
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA CAMACHO(OAB: 97015/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CORREIA TREVIZAN(OAB: 351553/SP)
ADVOGADO	CARLA MARIA POLIDO BRAMBILLA(OAB: 349229/SP)
ADVOGADO	RONNY JEFFERSON VALENTIM DE MELLO(OAB: 164590/SP)
ADVOGADO	EDIR BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 297146/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR SOARES(OAB: 143149/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ISRAEL GAMARRA MENDOZA(OAB: 329229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 343ce57 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Verifico que há nos autos depósitos judiciais referentes aos

preparos dos recursos interpostos conforme extrato atualizado de Id b794873.

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **Luiz Roberto Darben**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010992-75.2015.5.15.0026

AUTOR	ROSEMEIRE CRISTINA FRIZAO
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA CAMACHO(OAB: 97015/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CORREIA TREVIZAN(OAB: 351553/SP)
ADVOGADO	CARLA MARIA POLIDO BRAMBILLA(OAB: 349229/SP)
ADVOGADO	RONNY JEFFERSON VALENTIM DE MELLO(OAB: 164590/SP)
ADVOGADO	EDIR BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 297146/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR SOARES(OAB: 143149/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ISRAEL GAMARRA MENDOZA(OAB: 329229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE CRISTINA FRIZAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 343ce57 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Verifico que há nos autos depósitos judiciais referentes aos preparos dos recursos interpostos conforme extrato atualizado de Id b794873.

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **Luiz Roberto Darben**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010634-95.2024.5.15.0026

AUTOR	CARLA LETICIA SEABRA ZAUPA GONCALVES
ADVOGADO	MARCIO ALBERTINI DE SA(OAB: 219380/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAIABU

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA LETICIA SEABRA ZAUPA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81e122d proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 - Com amparo nos artigos 765 da CLT, 139, II, do CPC de 2015 e inciso LXXVIII do artigo 5º da CF, e adotando todas as razões da Recomendação GP-CR nº 01/2014, de 23 de janeiro de 2014, do E. TRT da 15ª Região, dispenso a designação de audiência no presente feito.

Cite-se o reclamado, via sistema, nos termos do Provimento GP-CR nº 005/2019, para que, no prazo de 20 (vinte) dias (artigo 1º, II, do Decreto-lei 779/1969), conteste a presente ação, sob pena de revelia, nos termos do artigo 844 da CLT e do entendimento retratado na OJ da SDI-1 do C. TST nº 152.

2 - Apresentada a contestação, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa ofertar réplica. Nesta oportunidade, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, caso entendam necessário, manifestem a intenção de produção de provas, especificando-as (dizendo quais provas quer fazer) e justificando-as (dizendo quais matérias quer provar), sendo certo que a designação de audiência para conciliação também poderá ser postulada.

Também no mesmo prazo, não havendo provas, poderão ofertar razões finais.

3 - Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem qualquer manifestação das partes ou havendo requerimento de provas sem especificação e justificativa, será encerrada a instrução processual, devendo o feito ser remetido ao(à) Juiz(íza) vinculado(a) para julgamento, de acordo com as regras estabelecidas pela CNC - Consolidação das Normas da Corregedoria.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010614-07.2024.5.15.0026

AUTOR	MARCIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	ROSIMEIRE NUNES FERREIRA(OAB: 103623/SP)
RÉU	MARIA IVA ALVES NUNES
RÉU	PINHEIRO E PEREIRA DE PRUDENTE LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8de032 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1- Tendo em vista que a reclamante assinalou no momento da distribuição a opção para a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital nos termos da Portaria GP-CR nº 041/2021, dê-se vista à parte contrária para manifestação a respeito até a data da audiência, e **em caso de concordância deverá indicar os seus respectivos telefone e endereço eletrônico (da própria parte, e, não, do advogado**, destacando-se que as comunicações para as partes se efetivarão exclusivamente por meio eletrônico (telefone e e-mail) e o advogado continuará a ser notificado pelo DEJT).

No mesmo prazo, **o reclamante também deverá informar o seu e-mail e o número do seu celular**.

Na ausência de quaisquer desses dados restará indeferido o requerimento de tramitação do feito pelo JUÍZO 100% DIGITAL, nos termos do que dispõem o artigo 7º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região e o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 345/2020 do CNJ. Ressalte-se que os entes públicos seguirão sendo intimados via sistema.

2 - No mais, sabendo que a conciliação é um dos pilares do processo judicial (art. 764 da CLT), cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3º, § 3º e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva no processo do trabalho (art. 769 da CLT), e considerando, ainda, os termos da

Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º, 4º e 9º, § 1º, encaminhe-se o feito ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - **CEJUSC**, da circunscrição de Presidente Prudente, para inclusão na pauta de Mediação Qualificada.

Intime-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010216-55.2022.5.15.0115

AUTOR	CLAUDINEI LIMA MANOEL
ADVOGADO	WESLLEY WALLYSSON SEROTINI(OAB: 374931/SP)
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI LIMA MANOEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bb125e proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico "http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao".

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) ante a decisão dotada de efeito vinculante (artigo 102, § 2º da CF) proferida pelo c. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, considerando os itens 2 e 5 da ementa do acórdão, como critério de correção monetária deverão incidir os índices do IPCA-E, e os juros de mora serão computados a partir do ajuizamento e equivalentes ao índice de remuneração básica da caderneta de poupança (conforme art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09), exceto a partir de 1-12-2021, quando deverão ser observados os ditames do art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) Douglas Fernandes, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011416-78.2019.5.15.0026

AUTOR	FABIO ARLAN DE MOURA
ADVOGADO	VIVIAN PATRICIA SATO YOSHINO(OAB: 172172/SP)
RÉU	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ARLAN DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe9d0d proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Concedo 15 (quinze) dias de prazo para a reclamada anexar os documentos solicitados pelo Perito na petição anexada sob ID 2ebaccc, para a elaboração do laudo contábil.

Cumprido, intime-se o Perito e aguarde-se por 30 (trinta) dias a entrega do laudo.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010280-41.2022.5.15.0026

AUTOR	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO EUCLIDES FERREIRA DE MELO(OAB: 371864/SP)
RÉU	RENATA MARIN MARTINS
ADVOGADO	MARIA VITORIA LOPES COSTA(OAB: 336109/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA MARIN MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49a9d20 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 - Tendo havido o reconhecimento da dispensa sem justa causa, defiro a expedição de alvará substitutivo das guias do seguro-desemprego, incumbindo ao Ministério do Trabalho e Emprego, entretanto, a análise acerca do preenchimento ou não dos requisitos para a habilitação da trabalhadora perante o Programa do Seguro-desemprego. **Providencie a Secretaria.**

2 - Verifico que restam pendentes de recolhimento as custas processuais e as contribuições previdenciárias.

Assim, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas em sentença e também das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se quanto as contribuições previdenciárias os valores indicados na planilha que fez parte do acordo homologado (ID 3521bd0), tudo sob pena de execução.

O recolhimento das custas processuais deverá ser efetuado em guia própria, GRU (código A18740-2, unidade gestora 080011, gestão 00001).

Após tudo cumprido, arquive-se o feito, com as cautelas de praxe, mediante os registros pertinentes.

3 - Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010280-41.2022.5.15.0026

AUTOR	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO EUCLIDES FERREIRA DE MELO(OAB: 371864/SP)
RÉU	RENATA MARIN MARTINS
ADVOGADO	MARIA VITORIA LOPES COSTA(OAB: 336109/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49a9d20 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 - Tendo havido o reconhecimento da dispensa sem justa causa, defiro a expedição de alvará substitutivo das guias do seguro-desemprego, incumbindo ao Ministério do Trabalho e Emprego, entretanto, a análise acerca do preenchimento ou não dos requisitos para a habilitação da trabalhadora perante o Programa do Seguro-desemprego. **Providencie a Secretaria.**

2 - Verifico que restam pendentes de recolhimento as custas processuais e as contribuições previdenciárias.

Assim, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas em sentença e também das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se quanto as contribuições previdenciárias os valores indicados na planilha que fez parte do acordo homologado (ID 3521bd0), tudo sob pena de execução.

O recolhimento das custas processuais deverá ser efetuado em guia própria, GRU (código A18740-2, unidade gestora 080011, gestão 00001).

Após tudo cumprido, arquive-se o feito, com as cautelas de praxe, mediante os registros pertinentes.

3 - Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011624-96.2018.5.15.0026

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MARCOS CESAR FREITAS VIEIRA
ADVOGADO	MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE(OAB: 159141/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO DARBEN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CESAR FREITAS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cda8544 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Acolho o laudo pericial de ID 8e79ff3 na íntegra por seus próprios e técnicos fundamentos. Assim, **homologo-o** e, por conseguinte, fixo o valor do **crédito do(a) reclamante,** para **1º de julho de 2023,** já deduzida a contribuição previdenciária a seu cargo, em **R$ 528.683,50**, devendo ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento.

Quando da atualização do débito, os juros de mora deverão incidir sobre os valores corrigidos e a partir do ajuizamento da ação.

O(A) reclamado(a) suportará o pagamento dos **honorários sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante**, no importe de **R$ 79.422,49,** em **1º-7-2023.**

Contribuições previdenciárias devidas pelo(a) reclamado(a), no valor de **R$ 79.855,43**, atualizadas até **1º-7-2023** (nesse valor já incluída a cota parte deduzida do(a) empregado(a), mais encargos).

Imposto de renda devido, incidindo sobre o montante das verbas tributáveis, que totalizavam R$ 296.456,46, devendo o valor do tributo ser deduzido e recolhido na guia própria, no momento oportuno, com observância do critério previsto no art. 12-A da Lei 7.713/88 ((incluído pela Lei nº 12.350, de 2010) e na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014), atual norma de regência da matéria, cuja retenção ficará a cargo do(a) reclamado(a), não havendo que se falar na incidência sobre os juros de mora. Número de meses 53.

O(A) reclamado(a) deverá quitar, ainda, os **honorários do perito médico**, **Dr. ANTONIO MATOSINHOS FILHO**, no importe de **R$ 4.000,00**, em 23-9-2019.

Arbitro os **honorários do(a) perito(a) contador(a) LUIZ ROBERTO DARBEN** em **R$ 3.500,00**, a serem suportados pela reclamada, sucumbente no objeto da lide.

Custas processuais recolhidas por ocasião da interposição de recurso ordinário.

Atualizado até **23-4-2024**, o débito totaliza **R$ 741.214,90,** correspondente ao crédito do(a) reclamante, honorários advocatícios, honorários periciais E contribuições previdenciárias.

Em face da concessão ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, e ante a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, CLT, por decisão proferida em 20-10-2021 no

julgamento da ADI 5766 pelo STF, que considerou ser inconstitucional o trecho do dispositivo que permitia a compensação dos honorários sucumbenciais de créditos obtidos no mesmo processo ou em outro processo de natureza trabalhista, o valor referente aos honorários de sucumbência devidos pelo reclamante ao patrono da reclamada (**R$ 5.707,77**, em 23-4-2024) ficará com a exigibilidade suspensa e somente poderá ser executado nos 2 (dois) anos seguintes do trânsito em julgado da sentença se o credor demonstrar, nesse prazo, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do reclamante.

Como disposto no artigo 523 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por envolver procedimento mais célere e ao mesmo tempo um prazo maior para o devedor, o que em conjunto consiste em benefício para a execução, **intime-se o(a) reclamado(a) JBS S.A., por seu/sua advogado(a)**, **para pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de **execução** da dívida com atos de constrição patrimonial, protesto e comunicações aos órgãos competentes para inclusão do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito e no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), nos termos dos artigos 883 e seguintes da CLT.

Não obstante a invocação do artigo 523 do CPC para o prazo de intimação para pagamento, registre-se que não será aplicada a multa fixada no § 1º em razão do que decidiu o C. TST no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) 1786-24.2015.5.04.0000.

O depósito judicial deverá ser efetuado via boleto bancário disponível em https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O(A) devedor(a) deverá **contatar a Secretaria da Vara antes de efetuar o depósito** mediante o email "**saj.1vt.pprudente@trt15.jus.br"** solicitando a **atualização** do débito, que será anexada ao feito eletrônico.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais deverão ser efetuados em guias específicas.

Para possibilitar a liberação dos créditos apurados, à vista das ações relacionadas ao coronavírus (COVID-19), que orientam a diminuição do fluxo de pessoas em locais públicos, **intime(m)-se o(s) credor(es) para que informe(m) número de conta de sua(s) titularidade(s) e agência bancária**, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o valor a ser liberado seja creditado na respectiva conta, ficando ciente de que, sendo em instituição financeira diversa daquela em que se encontra(m) o(s) depósito(s) judicial(is), haverá incidência de taxa bancária.

Efetivado o pagamento, libere-se a quem de direito e, se nada mais houver, encaminhe-se o feito ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, mediante sentença de extinção da execução e registros pertinentes.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetue o integral pagamento, deverá o(a) devedor(a) **indicar bens** livres e desembaraçados, preferentemente existentes na jurisdição desta Vara do Trabalho, tantos quantos bastem para integral garantia do Juízo, obedecendo à ordem de gradação legal, informando onde se encontram os bens indicados, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus e/ou certidão atualizada da matrícula de imóvel eventualmente indicado (artigos 829, § 2º, e 824, ambos do CPC). No silêncio, presumir-se-á a inexistência de bens.

Não havendo pagamento ou garantia do Juízo, torne o feito concluso para a utilização de todas ferramentas eletrônicas disponíveis para bloqueio/penhora de bens.

Tendo em vista o disposto na Lei n. 12.440, de 07 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas incluindo-a no artigo 642-A da CLT, bem assim as orientações previstas na Resolução Administrativa n. 1470, de 24 de agosto de 2011 do C. TST, havendo o trânsito em julgado (artigo 642-A, § 1º, I, da CLT), inclua-se o(a) executado(a) **JBS S.A. - CNPJ: 02.916.265/0001-60** no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observando-se o prazo fixado no artigo 883-A da CLT.**

Caracterizado o descumprimento do título executivo judicial, líquido, certo e exigível, não havendo pagamento ou garantia do Juízo, visando conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional, expeça-se ofício eletrônico ao **SERASA** para inclusão de restrição de crédito em face do(s) devedore(s), valendo-se, para tanto, do sistema SERAJUD, implantado pelo convênio firmado entre o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e a empresa Serasa Experian, por meio de Termo de Cooperação Técnica 20/2014, também **observando-se o prazo fixado no artigo 883-A da CLT.**

Na mesma oportunidade, deverá ser providenciado o **PROTESTO** da sentença através do Convênio com o **Instituto de Protesto – IEPTB.**

Se necessário, **expeça-se mandado** para penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado, na forma do Provimento GP-CR 10/2018, devendo o Sr. Oficial de Justiça utilizar as ferramentas RENAJUD, INFOJUD, ARISP e todos os meios eletrônicos disponíveis, podendo, inclusive, renovar tentativas de bloqueios via SISBAJUD (art. 6º, I, do Provimento GP-CR 10-2018).

Sendo localizados veículos, deverá ser providenciada a restrição de circulação daqueles livres de ônus, encontrados em nome do executado, passíveis de serem penhorados. Efetuada a penhora e avaliação do(s) veículo(s) deverá registrá-la por intermédio do sistema **RENAJUD**.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome do executado o registro da penhora deverá ser solicitado imediatamente ao Oficial

de Registro de Imóveis, por meio do convênio firmado com a **ARISP**. Se imóvel localizado na própria jurisdição deverá proceder à avaliação do imóvel e as intimações necessárias. Na hipótese de pertencer à outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Imóveis não registrados em nome do devedor, o Oficial certificará o fato e anexará a matrícula e a ficha DOI.

Caso não sejam localizados bens suficientes, deverá providenciar o registro da **indisponibilidade dos bens** imóveis do(s) executado(s).

Poderá o Sr. Oficial de Justiça, ainda, **dirigir-se ao estabelecimento** da reclamada e certificar, entre outras, informações das máquinas de cartões de crédito/débito utilizadas, eventuais sucessores ou integrantes de grupo econômico, ou quaisquer outras informações relevantes, inclusive a intenção do devedor em participar de audiência de conciliação/mediação.

O executado não dispõe mais da prerrogativa de ser nomeado preferencialmente como depositário de bens apreendidos judicialmente. Aliás, somente com a anuência do exequente ou havendo dificuldade para remoção, poderá manter-se na posse do bem, como previsto no art. 840, parágrafo 2º, do CPC, de aplicação supletiva no processo do trabalho por força do disposto no art. 889 da CLT c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Diante desse contexto, e visando conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional e assegurar direito fundamental de qualquer cidadão à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Art. 5º, LXXVIII, da CF/88), determina-se a **REMOÇÃO** dos bens móveis encontrados, os quais deverão ser depositados em mãos de leiloeiro oficial inscrito na JUCESP.

Advirta-se o(a) executado(a) de que haverá **custos** com a remoção, transporte e guarda do(s) bem(ns) removido(s), sendo certo que os valores respectivos, incluída a remuneração do depositário, estão fixados na portaria supramencionada, despesas essas que serão acrescidas à dívida.

Para o cumprimento das diligências ordenadas, o Oficial de Justiça Avaliador deverá observar o preceituado nos arts. 212, 252 e 253 do CPC, ficando autorizadas, desde logo, as providências previstas no art. 846, e parágrafo 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do **banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções**, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

Intimem-se as partes e a União.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

RNT

Processo Nº ATOrd-0011624-96.2018.5.15.0026

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MARCOS CESAR FREITAS VIEIRA
ADVOGADO	MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE(OAB: 159141/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO DARBEN

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cda8544 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Acolho o laudo pericial de ID 8e79ff3 na íntegra por seus próprios e técnicos fundamentos. Assim, **homologo-o** e, por conseguinte, fixo o valor do **crédito do(a) reclamante,** para **1º de julho de 2023,** já deduzida a contribuição previdenciária a seu cargo, em **R$ 528.683,50**, devendo ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento.

Quando da atualização do débito, os juros de mora deverão incidir sobre os valores corrigidos e a partir do ajuizamento da ação.

O(A) reclamado(a) suportará o pagamento dos **honorários sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante**, no importe de **R$ 79.422,49,** em **1º-7-2023.**

Contribuições previdenciárias devidas pelo(a) reclamado(a), no valor de **R$ 79.855,43**, atualizadas até **1º-7-2023** (nesse valor já incluída a cota parte deduzida do(a) empregado(a), mais encargos).

Imposto de renda devido, incidindo sobre o montante das verbas tributáveis, que totalizavam R$ 296.456,46, devendo o valor do tributo ser deduzido e recolhido na guia própria, no momento oportuno, com observância do critério previsto no art. 12-A da Lei 7.713/88 ((incluído pela Lei nº 12.350, de 2010) e na Instrução

Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014), atual norma de regência da matéria, cuja retenção ficará a cargo do(a) reclamado(a), não havendo que se falar na incidência sobre os juros de mora. Número de meses 53.

O(A) reclamado(a) deverá quitar, ainda, os **honorários do perito médico**, **Dr. ANTONIO MATOSINHOS FILHO**, no importe de **R$ 4.000,00**, em 23-9-2019.

Arbitro os **honorários do(a) perito(a) contador(a) LUIZ ROBERTO DARBEN** em **R$ 3.500,00**, a serem suportados pela reclamada, sucumbente no objeto da lide.

Custas processuais recolhidas por ocasião da interposição de recurso ordinário.

Atualizado até **23-4-2024**, o débito totaliza **R$ 741.214,90,** correspondente ao crédito do(a) reclamante, honorários advocatícios, honorários periciais E contribuições previdenciárias.

Em face da concessão ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, e ante a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, CLT, por decisão proferida em 20-10-2021 no julgamento da ADI 5766 pelo STF, que considerou ser inconstitucional o trecho do dispositivo que permitia a compensação dos honorários sucumbenciais de créditos obtidos no mesmo processo ou em outro processo de natureza trabalhista, o valor referente aos honorários de sucumbência devidos pelo reclamante ao patrono da reclamada (**R$ 5.707,77**, em 23-4-2024) ficará com a exigibilidade suspensa e somente poderá ser executado nos 2 (dois) anos seguintes do trânsito em julgado da sentença se o credor demonstrar, nesse prazo, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do reclamante.

Como disposto no artigo 523 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por envolver procedimento mais célere e ao mesmo tempo um prazo maior para o devedor, o que em conjunto consiste em benefício para a execução, **intime-se o(a) reclamado(a) JBS S.A., por seu/sua advogado(a)**, **para pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de **execução** da dívida com atos de constrição patrimonial, protesto e comunicações aos órgãos competentes para inclusão do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito e no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), nos termos dos artigos 883 e seguintes da CLT.

Não obstante a invocação do artigo 523 do CPC para o prazo de intimação para pagamento, registre-se que não será aplicada a multa fixada no § 1º em razão do que decidiu o C. TST no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) 1786-24.2015.5.04.0000.

O depósito judicial deverá ser efetuado via boleto bancário disponível em https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O(A) devedor(a) deverá **contatar a Secretaria da Vara antes de efetuar o depósito** mediante o email "**saj.1vt.pprudente@trt15.jus.br"** solicitando a **atualização** do débito, que será anexada ao feito eletrônico.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais deverão ser efetuados em guias específicas.

Para possibilitar a liberação dos créditos apurados, à vista das ações relacionadas ao coronavírus (COVID-19), que orientam a diminuição do fluxo de pessoas em locais públicos, **intime(m)-se o(s) credor(es) para que informe(m) número de conta de sua(s) titularidade(s) e agência bancária**, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o valor a ser liberado seja creditado na respectiva conta, ficando ciente de que, sendo em instituição financeira diversa daquela em que se encontra(m) o(s) depósito(s) judicial(is), haverá incidência de taxa bancária.

Efetivado o pagamento, libere-se a quem de direito e, se nada mais houver, encaminhe-se o feito ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, mediante sentença de extinção da execução e registros pertinentes.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetue o integral pagamento, deverá o(a) devedor(a) **indicar bens** livres e desembaraçados, preferentemente existentes na jurisdição desta Vara do Trabalho, tantos quantos bastem para integral garantia do Juízo, obedecendo à ordem de gradação legal, informando onde se encontram os bens indicados, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus e/ou certidão atualizada da matrícula de imóvel eventualmente indicado (artigos 829, § 2º, e 824, ambos do CPC). No silêncio, presumir-se-á a inexistência de bens.

Não havendo pagamento ou garantia do Juízo, torne o feito concluso para a utilização de todas ferramentas eletrônicas disponíveis para bloqueio/penhora de bens.

Tendo em vista o disposto na Lei n. 12.440, de 07 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas incluindo-a no artigo 642-A da CLT, bem assim as orientações previstas na Resolução Administrativa n. 1470, de 24 de agosto de 2011 do C. TST, havendo o trânsito em julgado (artigo 642-A, § 1º, I, da CLT), inclua-se o(a) executado(a) **JBS S.A. - CNPJ: 02.916.265/0001-60** no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observando-se o prazo fixado no artigo 883-A da CLT.**

Caracterizado o descumprimento do título executivo judicial, líquido, certo e exigível, não havendo pagamento ou garantia do Juízo, visando conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional, expeça-se ofício eletrônico ao **SERASA** para inclusão de restrição de crédito em face do(s) devedore(s), valendo-se, para tanto, do sistema SERAJUD, implantado pelo convênio firmado entre o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e a empresa Serasa Experian,

por meio de Termo de Cooperação Técnica 20/2014, também **observando-se o prazo fixado no artigo 883-A da CLT.**

Na mesma oportunidade, deverá ser providenciado o **PROTESTO** da sentença através do Convênio com o **Instituto de Protesto – IEPTB.**

Se necessário, **expeça-se mandado** para penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado, na forma do Provimento GP-CR 10/2018, devendo o Sr. Oficial de Justiça utilizar as ferramentas RENAJUD, INFOJUD, ARISP e todos os meios eletrônicos disponíveis, podendo, inclusive, renovar tentativas de bloqueios via SISBAJUD (art. 6º, I, do Provimento GP-CR 10-2018).

Sendo localizados veículos, deverá ser providenciada a restrição de circulação daqueles livres de ônus, encontrados em nome do executado, passíveis de serem penhorados. Efetuada a penhora e avaliação do(s) veículo(s) deverá registrá-la por intermédio do sistema **RENAJUD**.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome do executado o registro da penhora deverá ser solicitado imediatamente ao Oficial de Registro de Imóveis, por meio do convênio firmado com a **ARISP**. Se imóvel localizado na própria jurisdição deverá proceder à avaliação do imóvel e as intimações necessárias. Na hipótese de pertencer à outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Imóveis não registrados em nome do devedor, o Oficial certificará o fato e anexará a matrícula e a ficha DOI.

Caso não sejam localizados bens suficientes, deverá providenciar o registro da **indisponibilidade dos bens** imóveis do(s) executado(s).

Poderá o Sr. Oficial de Justiça, ainda, **dirigir-se ao estabelecimento** da reclamada e certificar, entre outras, informações das máquinas de cartões de crédito/débito utilizadas, eventuais sucessores ou integrantes de grupo econômico, ou quaisquer outras informações relevantes, inclusive a intenção do devedor em participar de audiência de conciliação/mediação.

O executado não dispõe mais da prerrogativa de ser nomeado preferencialmente como depositário de bens apreendidos judicialmente. Aliás, somente com a anuência do exequente ou havendo dificuldade para remoção, poderá manter-se na posse do bem, como previsto no art. 840, parágrafo 2º, do CPC, de aplicação supletiva no processo do trabalho por força do disposto no art. 889 da CLT c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Diante desse contexto, e visando conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional e assegurar direito fundamental de qualquer cidadão à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Art. 5º, LXXVIII, da CF/88), determina-se a **REMOÇÃO** dos bens móveis encontrados, os quais deverão ser depositados em mãos de leiloeiro oficial inscrito na JUCESP.

Advirta-se o(a) executado(a) de que haverá **custos** com a remoção, transporte e guarda do(s) bem(ns) removido(s), sendo certo que os valores respectivos, incluída a remuneração do depositário, estão fixados na portaria supramencionada, despesas essas que serão acrescidas à dívida.

Para o cumprimento das diligências ordenadas, o Oficial de Justiça Avaliador deverá observar o preceituado nos arts. 212, 252 e 253 do CPC, ficando autorizadas, desde logo, as providências previstas no art. 846, e parágrafo 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do **banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções**, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

Intimem-se as partes e a União.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

RNT

Processo Nº ATSum-0010700-80.2021.5.15.0026

AUTOR	VANESSA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	RONILDO GONCALVES XAVIER(OAB: 366630/SP)
RÉU	STEPHANIE DE PAULA SIQUEIRA LOPES FERNANDES 37541432806

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23999ae proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Diante da inércia da reclamada, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS da autora, que se encontra na Secretaria da Vara, conforme determinado em sentença. Na sequência, intime-se a autora para vir retirar o documento.

Não apresentados os cálculos de liquidação, intime-se o Perito nomeado no despacho de Id f1d6a0c para apresentação do laudo pericial contábil, devendo observar o prazo e as diretrizes traçadas no referido despacho.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010472-42.2020.5.15.0026

AUTOR	WALMIR RODRIGUES DE ALMEIDA
RÉU	JM2 INFRAESTRUTURA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DUDELEI MINGARDI(OAB: 249440/SP)
PERITO	GUSTAVO ANDRE FERREIRA DE CASTILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JM2 INFRAESTRUTURA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced8e10 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Expeça-se requisição ao E. TRT para pagamento dos honorários do Perito engenheiro, conforme determinado em sentença. Ciência ao Perito.

Libere-se à reclamada o depósito recursal.

Tendo em vista a notória capacidade econômica da reclamada, conforme certidão anexada sob ID fd8263d, e a "ratio" subjacente ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01, de 14-2-2019, não é o caso de sua aplicação ao caso concreto.

Assim, **intime-se a reclamada** para que informe número de conta e agência bancária, no prazo de 05 (cinco), a fim de que o valor do depósito recursal a ser restituído seja creditado na conta indicada.

Cumpridas as determinações dos parágrafos anteriores, aguarde-se no arquivo provisório, por 2 anos, eventual provocação dos interessados.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000004-34.2011.5.15.0026

AUTOR	REGINA LUIZ MARTINS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	NEUSA MARIA SANTANA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	DAISY OCCULATI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	ALICE ROSA XAVIER
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	ROSILENE LOIOLA DE OLIVEIRA MATSUMOTO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	VANESSA MATOS DE SOUSA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	LUCIMARA TAVARES BALDI NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	TANIA CRISTINA MOTTA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	MARLI APARECIDA POLIDORIO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	REGINA DAS NEVES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	ROSILENE PICCOLI VEIGA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	ANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA CRUZ AZEVEDO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
RÉU	HMSL SERVICOS HOSPITALARES S A
ADVOGADO	MONICA DE SOUZA ALESSI(OAB: 262430/SP)
RÉU	ALVARO LUCAS CERAVOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- HMSL SERVICOS HOSPITALARES S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d9496a proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

1- Revendo o que dos autos consta, verifico que no presente feito somente estão sendo executadas custas processuais e as contribuições previdenciárias.

Ocorre que quando da migração do processo para o PJE houve o

cadastramento dos trabalhadores/exequentes, que já receberam seus créditos, porém não foi feito o cadastro da União (PGF), atualmente a única interessada no prosseguimento da presente execução. Desse modo, a exequente (União) não teve ciência da migração dos autos para o PJE e não foi intimada do despacho de ID fb07d2c. Portanto, impõe-se a anulação da sentença proferida em 28/2/2024, que extinguiu a execução em virtude da aplicação da prescrição intercorrente, com o prosseguimento da execução.

2- Inative-se o cadastro dos trabalhadores na autuação e inclua-se a União.

3- A Secretaria deverá anexar aos autos planilha de cálculos atualizada.

4- Intime-se a União para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, indicando bens passíveis de penhora, de forma objetiva, devendo no caso de indicação de bens móveis, especificá-los, informando sua exata localização.
No silêncio ou resultando infrutífera qualquer tentativa de penhora a partir de bens indicados, **SUSPENDA-SE** o feito por **um ano**, prazo em que não correrá a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho como disposto no artigo 889 da CLT, procedimento previsto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

5- Intimem-se.
PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

GCAM

Processo Nº ATOrd-0000004-34.2011.5.15.0026

AUTOR	REGINA LUIZ MARTINS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	NEUSA MARIA SANTANA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	DAISY OCCULATI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	ALICE ROSA XAVIER
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	ROSILENE LOIOLA DE OLIVEIRA MATSUMOTO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	VANESSA MATOS DE SOUSA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	LUCIMARA TAVARES BALDI NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	TANIA CRISTINA MOTTA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	MARLI APARECIDA POLIDORIO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	REGINA DAS NEVES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	ROSILENE PICCOLI VEIGA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
AUTOR	ANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA CRUZ AZEVEDO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MEIX(OAB: 118988/SP)
RÉU	HMSL SERVICOS HOSPITALARES S A
ADVOGADO	MONICA DE SOUZA ALESSI(OAB: 262430/SP)
RÉU	ALVARO LUCAS CERAVOLO

Intimado(s)/Citado(s):
- ALICE ROSA XAVIER
- ANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA CRUZ AZEVEDO
- DAISY OCCULATI
- LUCIMARA TAVARES BALDI NASCIMENTO
- MARLI APARECIDA POLIDORIO
- NEUSA MARIA SANTANA
- REGINA DAS NEVES
- REGINA LUIZ MARTINS
- ROSILENE LOIOLA DE OLIVEIRA MATSUMOTO
- ROSILENE PICCOLI VEIGA
- TANIA CRISTINA MOTTA
- VANESSA MATOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d9496a proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

1- Revendo o que dos autos consta, verifico que no presente feito somente estão sendo executadas custas processuais e as contribuições previdenciárias.
Ocorre que quando da migração do processo para o PJE houve o cadastramento dos trabalhadores/exequentes, que já receberam seus créditos, porém não foi feito o cadastro da União (PGF), atualmente a única interessada no prosseguimento da presente

execução. Desse modo, a exequente (União) não teve ciência da migração dos autos para o PJE e não foi intimada do despacho de ID fb07d2c. Portanto, impõe-se a anulação da sentença proferida em 28/2/2024, que extinguiu a execução em virtude da aplicação da prescrição intercorrente, com o prosseguimento da execução.

2- Inative-se o cadastro dos trabalhadores na autuação e inclua-se a União.

3- A Secretaria deverá anexar aos autos planilha de cálculos atualizada.

4- Intime-se a União para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, indicando bens passíveis de penhora, de forma objetiva, devendo no caso de indicação de bens móveis, especificá-los, informando sua exata localização.
No silêncio ou resultando infrutífera qualquer tentativa de penhora a partir de bens indicados, **SUSPENDA-SE** o feito por **um ano**, prazo em que não correrá a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho como disposto no artigo 889 da CLT, procedimento previsto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

5- Intimem-se.
PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

GCAM

Processo Nº CumSen-0012465-28.2017.5.15.0026

EXEQUENTE	JOSE FRANCISCO GONCALVES
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
EXECUTADO	BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE FRANCISCO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi determinada transferência de numerário para conta bancária.

Processo Nº ATSum-0010628-88.2024.5.15.0026

AUTOR	LAYZA APARECIDA SANTOS CERES
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RÉU	PESQUE E PAGUE ANHUMAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- LAYZA APARECIDA SANTOS CERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 491aef0 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.
1- Tendo em vista que a reclamante assinalou no momento da distribuição a opção para a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital nos termos da Portaria GP-CR nº 041/2021, dê-se vista à parte contrária para manifestação a respeito até a data da audiência, e **em caso de concordância deverá indicar os seus respectivos telefone e endereço eletrônico (da própria parte, e, não, do advogado**, destacando-se que as comunicações para as partes se efetivarão exclusivamente por meio eletrônico (telefone e e-mail) e o advogado continuará a ser notificado pelo DEJT).
No mesmo prazo, **o reclamante também deverá informar o seu e-mail e o número do seu celular**.
Na ausência de quaisquer desses dados restará indeferido o requerimento de tramitação do feito pelo JUÍZO 100% DIGITAL, nos termos do que dispõem o artigo 7º da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região e o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 345/2020 do CNJ. Ressalte-se que os entes públicos seguirão sendo intimados via sistema.
2 - No mais, sabendo que a conciliação é um dos pilares do processo judicial (art. 764 da CLT), cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3º, § 3º e 139, inciso V, ambos do CPC, de aplicação supletiva no processo do trabalho (art. 769 da CLT), e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em

especial em seus artigos 2º, 4º e 9º, § 1º, encaminhe-se o feito ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - **CEJUSC**, da circunscrição de Presidente Prudente, para inclusão na pauta de Mediação Qualificada.

Intime-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010928-89.2020.5.15.0026

AUTOR	MARIO HENRIQUE COLNAGO
ADVOGADO	RENATA RAMOS BACCARO(OAB: 270524/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DELIBORIO(OAB: 315685/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	PATRICIA RAFAELA DO NASCIMENTO(OAB: 386723/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	JULIANA TEODORO NOGUEIRA(OAB: 262403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO HENRIQUE COLNAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f099f63 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual

impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **LUIZ ROBERTO DARBEN**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010928-89.2020.5.15.0026

AUTOR	MARIO HENRIQUE COLNAGO
ADVOGADO	RENATA RAMOS BACCARO(OAB: 270524/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DELIBORIO(OAB: 315685/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	PATRICIA RAFAELA DO NASCIMENTO(OAB: 386723/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	JULIANA TEODORO NOGUEIRA(OAB: 262403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f099f63 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **LUIZ ROBERTO DARBEN**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011842-51.2023.5.15.0026

AUTOR	CRISTINA SATSUKI ONO KANEKO
ADVOGADO	THIAGO SILVA MEDINA(OAB: 465388/SP)
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA(OAB: 171962/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA SATSUKI ONO KANEKO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa ofertar réplica. Nesta oportunidade, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, caso entendam necessário, manifestem a intenção de produção de provas, especificando-as (dizendo quais provas quer fazer) e justificando-as (dizendo quais matérias quer provar), sendo certo que a designação de audiência para conciliação também poderá ser postulada.

Também no mesmo prazo, não havendo provas, poderão ofertar razões finais.

Processo Nº ATOrd-0011427-05.2022.5.15.0026

AUTOR	ODAIR JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLIAN MATHEUS OSKO(OAB: 416971/SP)
ADVOGADO	RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 140421/SP)
ADVOGADO	LICIA PIMENTEL MARCONI(OAB: 176156/SP)
RÉU	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
TESTEMUNHA	HELIO VINICIUS CORTEZ BONASORTE
TESTEMUNHA	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	ALEX VALERIANO VITOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7950671 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011427-05.2022.5.15.0026

AUTOR	ODAIR JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO	WILLIAN MATHEUS OSKO(OAB: 416971/SP)
ADVOGADO	RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 140421/SP)
ADVOGADO	LICIA PIMENTEL MARCONI(OAB: 176156/SP)
RÉU	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
TESTEMUNHA	HELIO VINICIUS CORTEZ BONASORTE
TESTEMUNHA	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	ALEX VALERIANO VITOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7950671 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARTHUR ALBERTIN NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012011-62.2023.5.15.0115

AUTOR	CRISTIANE BARCELLA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA(OAB: 171962/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE BARCELLA SILVA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa ofertar réplica. ONesta oportunidade, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, caso entendam necessário, manifestem a intenção de produção de provas, especificando-as (dizendo quais provas quer fazer) e justificando-as (dizendo quais matérias quer provar), sendo certo que a designação de audiência para conciliação também poderá ser postulada.

Também no mesmo prazo, não havendo provas, poderão ofertar razões finais.

Processo Nº ATOrd-0011809-85.2023.5.15.0115

AUTOR	ELENICE CRISTINA VIANA DANIEL
ADVOGADO	THIAGO SILVA MEDINA(OAB: 465388/SP)
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA(OAB: 171962/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE CRISTINA VIANA DANIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa ofertar réplica. Nesta oportunidade, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, caso entendam necessário, manifestem a intenção de produção de provas, especificando-as (dizendo quais provas quer fazer) e justificando-as (dizendo quais matérias quer provar), sendo certo que a designação de audiência para conciliação também poderá ser postulada.

Também no mesmo prazo, não havendo provas, poderão ofertar razões finais.

Processo Nº ATOrd-0067200-89.2009.5.15.0026

AUTOR	VALDIR DA CUNHA CHICIUC
ADVOGADO	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO(OAB: 24373/SP)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADO	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE(OAB: 93150/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DA CUNHA CHICIUC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bfc9c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 - Em razão do falecimento do reclamante e, de conseguinte, da

impossibilidade de estabelecimento do nexo causal da patologia de natureza psiquiátrica com as consequências do acidente, fica prejudicado o exame do requerimento alusivo ao reembolso de despesas médicas.

2 - Ciência ao reclamado da resposta da Caixa Econômica Federal ao ofício emitido por este Juízo, na qual informa quem foi a pessoa destinatária do PIX realizado na conta bancária após a morte do reclamante, assim como das demais informações constantes no documento de ID 854fb34.

No mais, quanto ao requerimento de devolução dos valores utilizados indevidamente após o falecimento do reclamante, não é o caso de haver a apuração, no âmbito desta ação trabalhista e da competência da Justiça do Trabalho, de quem foram os responsáveis, devendo o reclamado, portanto, adotar as providências que entender cabíveis perante os órgãos competentes.

3 - Dessarte, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

4 - Int.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0067200-89.2009.5.15.0026

AUTOR	VALDIR DA CUNHA CHICIUC
ADVOGADO	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO(OAB: 24373/SP)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADO	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE(OAB: 93150/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bfc9c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 - Em razão do falecimento do reclamante e, de conseguinte, da impossibilidade de estabelecimento do nexo causal da patologia de natureza psiquiátrica com as consequências do acidente, fica prejudicado o exame do requerimento alusivo ao reembolso de despesas médicas.

2 - Ciência ao reclamado da resposta da Caixa Econômica Federal ao ofício emitido por este Juízo, na qual informa quem foi a pessoa destinatária do PIX realizado na conta bancária após a morte do reclamante, assim como das demais informações constantes no documento de ID 854fb34.

No mais, quanto ao requerimento de devolução dos valores utilizados indevidamente após o falecimento do reclamante, não é o caso de haver a apuração, no âmbito desta ação trabalhista e da competência da Justiça do Trabalho, de quem foram os responsáveis, devendo o reclamado, portanto, adotar as providências que entender cabíveis perante os órgãos competentes.

3 - Dessarte, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

4 - Int.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011827-82.2023.5.15.0026

AUTOR	DANIELA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TARABAI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PAULA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa ofertar réplica. Nesta oportunidade, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, caso entendam necessário, manifestem a intenção de produção de provas, especificando-as (dizendo quais provas quer fazer) e justificando-as (dizendo quais matérias quer provar), sendo certo que a designação de audiência para conciliação também poderá ser postulada.

Também no mesmo prazo, não havendo provas, poderão ofertar razões finais.

Processo Nº CumSen-0011380-65.2021.5.15.0026

EXEQUENTE	MARIA JOSE SPOLADORE
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)

EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE SPOLADORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1123274 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

HOMOLOGO o acordo formalizado (ID 01fcc82), para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais indevidas.

Expeça(m)-se precatório(s)/RPV(s), conforme pleiteado.

Após, aguarde-se o cumprimento.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

SMMF

Processo Nº ATOrd-0012214-10.2017.5.15.0026

AUTOR	JAIR FRANCISCO MEDEIROS
ADVOGADO	PAULO CESAR SOARES(OAB: 143149/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA CAMACHO(OAB: 97015/SP)
ADVOGADO	RONNY JEFFERSON VALENTIM DE MELLO(OAB: 164590/SP)
ADVOGADO	EDIR BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 297146/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR FRANCISCO MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28d59f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Verifico que há nos autos depósitos judiciais referentes aos preparos dos recursos interpostos conforme extrato atualizado (Id 7fa473f).

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais

onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **Elcio Marçal de Menezes**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012214-10.2017.5.15.0026

AUTOR	JAIR FRANCISCO MEDEIROS
ADVOGADO	PAULO CESAR SOARES(OAB: 143149/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA CAMACHO(OAB: 97015/SP)
ADVOGADO	RONNY JEFFERSON VALENTIM DE MELLO(OAB: 164590/SP)
ADVOGADO	EDIR BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 297146/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28d59f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Verifico que há nos autos depósitos judiciais referentes aos preparos dos recursos interpostos conforme extrato atualizado (Id 7fa473f).

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do

empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **Elcio Marçal de Menezes**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011582-13.2019.5.15.0026

AUTOR	DIVINA ALVES DE MACEDO
ADVOGADO	SAMUEL SAKAMOTO(OAB: 142838/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RÉU	INSTITUTO SIM SOCIALIZAR INSTRUIR MODIFICAR

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVINA ALVES DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2634c6 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Pressupostos Extrínsecos do Recurso (Agravo de Petição)

Tempestivo, regular a representação processual. Desnecessária a garantia do juízo.

Pressupostos Intrínsecos

Cabível o recurso, haja vista o conteúdo da decisão, e a recorrente tem interesse recursal.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Processe-se o agravo de petição interposto pelo segundo executado, intimando-se a parte contrária para que ofereça contraminuta no prazo legal.

Vindo a contraminuta ou decorrido o prazo, remeta-se o feito à egrégia Instância Superior, com as homenagens deste Juízo.

Desnecessária a intimação da União em razão de o valor total das contribuições previdenciárias ser igual (ou inferior) a R$ 40.000,00, diante o disposto no artigo 1º da Portaria PGF/AGU n. 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento perante o sistema PJE na 2ª instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

GCAM

Processo Nº ATOrd-0011117-96.2022.5.15.0026

AUTOR	EMILY JOIANNE SCHULZ DE CARVALHO
ADVOGADO	ALLAN AUGUSTO MIGUEL(OAB: 352119/SP)
ADVOGADO	ERIVELTO ANTONIO FELISBERTO(OAB: 371817/SP)
RÉU	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
RÉU	SAMPRI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
- SAMPRI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79e6501 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011117-96.2022.5.15.0026

AUTOR	EMILY JOIANNE SCHULZ DE CARVALHO
ADVOGADO	ALLAN AUGUSTO MIGUEL(OAB: 352119/SP)
ADVOGADO	ERIVELTO ANTONIO FELISBERTO(OAB: 371817/SP)
RÉU	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
RÉU	SAMPRI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY JOIANNE SCHULZ DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79e6501 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011709-43.2022.5.15.0026

AUTOR	GISLAINE RODRIGUES OLIVEIRA MARANHO
ADVOGADO	MARIANA CUMPIAN BELONE(OAB: 360366/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 91473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE RODRIGUES OLIVEIRA MARANHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9dd3a52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista que **Gislaine Rodrigues Oliveira Maranho** move em face do **Banco Bradesco S.A.,DECIDO**:

I) afastar as preliminares arguidas pelo reclamado;

II)pronunciar a prescriçãoparcial das pretensões anteriores a 10/11/2012, exclusivamente quanto ao pedido de horas extras e seus reflexos, e, quanto aos demais pedidos, pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 26/11/2017, extinguindo-as, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, inciso II, do CPC;

III) no mérito propriamente dito, julgar improcedentesos pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, extinguindo-os, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I do CPC.

Concedo àreclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios pelareclamante, permanecendo a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º, do art. 791-A, da CLT.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 13.136,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa, com isenção de recolhimento.

Em não havendo interposição de recurso, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

BARBARA BALDANI FERNANDES NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011709-43.2022.5.15.0026

AUTOR	GISLAINE RODRIGUES OLIVEIRA MARANHO
ADVOGADO	MARIANA CUMPIAN BELONE(OAB: 360366/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 91473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9dd3a52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista que **Gislaine Rodrigues Oliveira Maranho** move em face do **Banco Bradesco S.A.,DECIDO**:

I) afastar as preliminares arguidas pelo reclamado;

II)pronunciar a prescriçãoparcial das pretensões anteriores a 10/11/2012, exclusivamente quanto ao pedido de horas extras e seus reflexos, e, quanto aos demais pedidos, pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 26/11/2017, extinguindo-as, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, inciso II, do CPC;

III) no mérito propriamente dito, julgar improcedentesos pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, extinguindo-os, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I do CPC.

Concedo àreclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios pelareclamante, permanecendo a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º, do art. 791-A, da CLT.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 13.136,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa, com isenção de recolhimento.

Em não havendo interposição de recurso, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

BARBARA BALDANI FERNANDES NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011808-76.2023.5.15.0026

AUTOR	DALILA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA(OAB: 171962/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DALILA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa ofertar réplica. Nesta oportunidade, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, caso entendam necessário, manifestem a intenção de produção de provas, especificando-as (dizendo quais provas quer fazer) e justificando-as (dizendo quais matérias quer provar), sendo certo que a designação de audiência para conciliação também poderá ser postulada.

Também no mesmo prazo, não havendo provas, poderão ofertar razões finais.

Processo Nº ATOrd-0011442-37.2023.5.15.0026

AUTOR	M.J.D.O.P.
ADVOGADO	JOSE SAMUEL DE FARIAS SILVA(OAB: 368635/SP)
RÉU	T.C.D.C.L.
ADVOGADO	RENATO VICTOR AMARAL(OAB: 316922/SP)
RÉU	D.S.C.D.C.L.
ADVOGADO	RENATO VICTOR AMARAL(OAB: 316922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.J.D.O.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e6ca718.

Processo Nº ATOrd-0011442-37.2023.5.15.0026

AUTOR	M.J.D.O.P.
ADVOGADO	JOSE SAMUEL DE FARIAS SILVA(OAB: 368635/SP)
RÉU	T.C.D.C.L.
ADVOGADO	RENATO VICTOR AMARAL(OAB: 316922/SP)
RÉU	D.S.C.D.C.L.
ADVOGADO	RENATO VICTOR AMARAL(OAB: 316922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.S.C.D.C.L.
- T.C.D.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e6ca718.

Processo Nº ATOrd-0010802-78.2016.5.15.0026

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	JULIO YONEO YAMADA
ADVOGADO	ADALBERTO LUIS VERGO(OAB: 113261/SP)
RÉU	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO CASTRO DE ARAUJO(OAB: 295773/SP)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	ADRIANA PEREIRA THEODORO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c3a69e proferido nos autos.

LAC

D E S P A C H O

Visto.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo(a) exequente, de ID d0101e5.

A executada já ofereceu a resposta de ID beeae88.

Intimem-se e torne o feito concluso para julgamento.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010802-78.2016.5.15.0026

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	JULIO YONEO YAMADA
ADVOGADO	ADALBERTO LUIS VERGO(OAB: 113261/SP)
RÉU	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO CASTRO DE ARAUJO(OAB: 295773/SP)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	ADRIANA PEREIRA THEODORO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO YONEO YAMADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c3a69e proferido nos autos.

LAC

D E S P A C H O

Visto.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo(a) exequente, de ID d0101e5.

A executada já ofereceu a resposta de ID beeae88.

Intimem-se e torne o feito concluso para julgamento.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012004-56.2017.5.15.0026

AUTOR	JOELMA TATIANI LUNHANI

ADVOGADO	ADALBERTO MARIN LOPES(OAB: 284047/SP)
RÉU	PRESIDENTE PARK COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES(OAB: 178838/SP)
RÉU	JOCASTA CRISTINA DONZELI
RÉU	LEANDRO CARDOSO AZARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA TATIANI LUNHANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbc7784 proferida nos autos.

LAC

D E C I S Ã O

Visto**.**

HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

A exequente deverá informar eventual inadimplemento, no prazo de 5 dias a contar da última parcela do acordo, sendo que no silêncio presumir-se-á satisfeito o seu crédito.

A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias fixadas, anexando uma via da DARF (código 6092), observada a proporcionalidade entre o valor devido e o valor que será pago à credora trabalhista.

Altere-se o registro Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, para constar a situação Positiva com a suspensão da exigibilidade do débito.

Suste-se o cumprimento das diligências por meio da ferramenta SISBAJUD.

Se regularmente cumprido o acordo, torne concluso para extinção da execução, e retirada de eventuais restrições gravadas.

Intimem-se.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012004-56.2017.5.15.0026

AUTOR	JOELMA TATIANI LUNHANI
ADVOGADO	ADALBERTO MARIN LOPES(OAB: 284047/SP)
RÉU	PRESIDENTE PARK COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES(OAB: 178838/SP)
RÉU	JOCASTA CRISTINA DONZELI
RÉU	LEANDRO CARDOSO AZARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESIDENTE PARK COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbc7784 proferida nos autos.

LAC

D E C I S Ã O

Visto**.**

HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

A exequente deverá informar eventual inadimplemento, no prazo de 5 dias a contar da última parcela do acordo, sendo que no silêncio presumir-se-á satisfeito o seu crédito.

A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias fixadas, anexando uma via da DARF (código 6092), observada a proporcionalidade entre o valor devido e o valor que será pago à credora trabalhista.

Altere-se o registro Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, para constar a situação Positiva com a suspensão da exigibilidade do débito.

Suste-se o cumprimento das diligências por meio da ferramenta SISBAJUD.

Se regularmente cumprido o acordo, torne concluso para extinção da execução, e retirada de eventuais restrições gravadas.

Intimem-se.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012111-71.2015.5.15.0026

AUTOR	CICERO AQUINO DE BARROS
ADVOGADO	LIVIA GRAZIELLE ENRIQUE SANTANA(OAB: 341303/SP)
ADVOGADO	JAILTON JOAO SANTIAGO(OAB: 2801-O/MT)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

TERCEIRO INTERESSADO	JULIO CESAR ESPIRITO SANTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed1af23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012111-71.2015.5.15.0026

AUTOR	CICERO AQUINO DE BARROS
ADVOGADO	LIVIA GRAZIELLE ENRIQUE SANTANA(OAB: 341303/SP)
ADVOGADO	JAILTON JOAO SANTIAGO(OAB: 2801-O/MT)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	JULIO CESAR ESPIRITO SANTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO AQUINO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed1af23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0145900-89.2003.5.15.0026

AUTOR	AMARILDO EMILIO
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	ANTONIO DOS SANTOS VARDASCA
ADVOGADO	JOAO BRAZ SERACENI(OAB: 55066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS VARDASCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9162540 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000312-02.2013.5.15.0026

AUTOR	LIDIANE KEROLEN SILVA LIMA
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
RÉU	MAYARA TSUTSUI SANTOS 40439187800
ADVOGADO	WILLIAN LIMA GUEDES(OAB: 294664/SP)
RÉU	JOEL LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS EDUARDO TANUS(OAB: 80782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL LIMA DOS SANTOS
- MAYARA TSUTSUI SANTOS 40439187800

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25aea2f proferida nos autos.

LAC

D E C I S Ã O

Visto.

1 - MAYARA TSUTSUI SANTOS opôs exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, que seu único vínculo com o executado é de parentesco, já que é filha dele; que apenas emprestou sua máquina de cartão ao seu pai para fazer uso, algo absolutamente normal; que não tem qualquer vínculo com a empresa do executado; que a empresa não existe mais no mundo jurídico, tendo encerrado suas atividades.

A exequente impugnou a exceção, propugnando pela sua rejeição.

Passo, pois, à análise da exceção de pré-executividade.

Conforme tem entendido a doutrina e a jurisprudência, o remédio jurídico precitado só é cabível em casos extremos, especialmente quando se tratar de questões de ordem pública, que devem ser analisadas de ofício e a qualquer tempo pelo juiz (art. 803 do atual CPC).

Tratando-se de discussão sobre ilegitimidade passiva é cabível a exceção de pré-executividade, porquanto a matéria pode ser conhecida inclusive de ofício pelo juiz (artigo 337, inciso I e § 5º, do CPC).

Todavia, a alegação de que a prática de emprestar máquina de cartão de crédito é absolutamente normal não se sustenta.

Além disso, a ação também foi proposta contra Balneário Bom Futuro, excluído da autuação por se tratar de nome comercial.

Contudo, no feito indicado pela exequente, qual seja, 0010584-74.2016.5.15.0115, foi certificado que a razão social do precitado Balneário é MAYARA TSUTSUI SANTOS - CNPJ 14.593.117/0001-30.

Desse modo, mantenho a excipiente no polo passivo.

Posto isso, rejeito **a exceção de pré-executividade** interposta por MAYARA TSUTSUI SANTOS.

Anote-se o endereço da excipiente, conforme certificado pelo sr. Oficial de Justiça (ID c506eb4).

2 - Diante do requerimento da exequente, expeça-se mandado para penhora do imóvel objeto da matrícula n. 12.129, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Bernardes.

Tendo em conta que o bem penhorado é divisível, poderá o Sr. Oficial de Justiça penhorar parte ideal do imóvel.

3 - Intimem-se, ficando consignado que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade é irrecorrível de imediato, por possuir caráter interlocutório.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000312-02.2013.5.15.0026

AUTOR	LIDIANE KEROLEN SILVA LIMA
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
RÉU	MAYARA TSUTSUI SANTOS 40439187800
ADVOGADO	WILLIAN LIMA GUEDES(OAB: 294664/SP)
RÉU	JOEL LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS EDUARDO TANUS(OAB: 80782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE KEROLEN SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25aea2f proferida nos autos.

LAC

D E C I S Ã O

Visto.

1 - MAYARA TSUTSUI SANTOS opôs exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, que seu único vínculo com o executado é de parentesco, já que é filha dele; que apenas emprestou sua máquina de cartão ao seu pai para fazer uso, algo absolutamente normal; que não tem qualquer vínculo com a empresa do executado; que a empresa não existe mais no mundo jurídico, tendo encerrado suas atividades.

A exequente impugnou a exceção, propugnando pela sua rejeição.

Passo, pois, à análise da exceção de pré-executividade.

Conforme tem entendido a doutrina e a jurisprudência, o remédio jurídico precitado só é cabível em casos extremos, especialmente quando se tratar de questões de ordem pública, que devem ser analisadas de ofício e a qualquer tempo pelo juiz (art. 803 do atual CPC).

Tratando-se de discussão sobre ilegitimidade passiva é cabível a exceção de pré-executividade, porquanto a matéria pode ser conhecida inclusive de ofício pelo juiz (artigo 337, inciso I e § 5º, do CPC).

Todavia, a alegação de que a prática de emprestar máquina de cartão de crédito é absolutamente normal não se sustenta.

Além disso, a ação também foi proposta contra Balneário Bom Futuro, excluído da autuação por se tratar de nome comercial.

Contudo, no feito indicado pela exequente, qual seja, 0010584-74.2016.5.15.0115, foi certificado que a razão social do precitado Balneário é MAYARA TSUTSUI SANTOS - CNPJ 14.593.117/0001-30.

Desse modo, mantenho a excipiente no polo passivo.

Posto isso, rejeito **a exceção de pré-executividade** interposta por MAYARA TSUTSUI SANTOS.

Anote-se o endereço da excipiente, conforme certificado pelo sr. Oficial de Justiça (ID c506eb4).

2 - Diante do requerimento da exequente, expeça-se mandado para

penhora do imóvel objeto da matrícula n. 12.129, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Bernardes.

Tendo em conta que o bem penhorado é divisível, poderá o Sr. Oficial de Justiça penhorar parte ideal do imóvel.

3 - Intimem-se, ficando consignado que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade é irrecorrível de imediato, por possuir caráter interlocutório.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010507-02.2020.5.15.0026

AUTOR	DANIEL GUILHERME ARNDT
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
RÉU	ALHAMBRA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ERIC CARDOSO DE CAMPOS ALMEIDA(OAB: 402919/SP)
PERITO	DOUGLAS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL GUILHERME ARNDT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8792e54 proferido nos autos.

LAC

D E S P A C H O

Visto.

Libere-se o depósito de ID 6cde729 para o pagamento parcial do crédito do exequente, observados os dados bancários informados na petição de ID 97cb24e, e prossiga-se com a execução.

Intimem-se.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010507-02.2020.5.15.0026

AUTOR	DANIEL GUILHERME ARNDT
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
RÉU	ALHAMBRA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ERIC CARDOSO DE CAMPOS ALMEIDA(OAB: 402919/SP)
PERITO	DOUGLAS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALHAMBRA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8792e54 proferido nos autos.

LAC

D E S P A C H O

Visto.

Libere-se o depósito de ID 6cde729 para o pagamento parcial do crédito do exequente, observados os dados bancários informados na petição de ID 97cb24e, e prossiga-se com a execução.

Intimem-se.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010914-71.2021.5.15.0026

AUTOR	GIOVANA APARECIDA MARTINS SOARES
ADVOGADO	JOAO PEDRO AMBROSIO DE AGUIAR MUNHOZ(OAB: 333047/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FONSECA ROCHA CARLUCCI(OAB: 399701/SP)

RÉU ELISANGELA CRISTINA DA CRUZ SANTANA & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA APARECIDA MARTINS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16ab146 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **DOUGLAS FERNANDES**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001268-86.2011.5.15.0026

AUTOR	WILSON TROVATO
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE NERO(OAB: 194802/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	DOUGLAS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON TROVATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89e3f0b proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Concedo mais 10 (dez) dias de prazo para o Perito entregar o laudo pericial contábil, sob pena de destituição.

Intime-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011394-49.2021.5.15.0026

AUTOR	CELIO DE MACEDO BORGES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 140421/SP)
ADVOGADO	LICIA PIMENTEL MARCONI(OAB: 176156/SP)
ADVOGADO	WILLIAN MATHEUS OSKO(OAB: 416971/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LUIS REGINALDO DA CRUZ
PERITO	JULIO CESAR ESPIRITO SANTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c07fbda proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Assim, processe-se o recurso, intimando-se as recorridas para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

MDDF

Processo Nº ATOrd-0011394-49.2021.5.15.0026

AUTOR	CELIO DE MACEDO BORGES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 140421/SP)
ADVOGADO	LICIA PIMENTEL MARCONI(OAB: 176156/SP)
ADVOGADO	WILLIAN MATHEUS OSKO(OAB: 416971/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LUIS REGINALDO DA CRUZ
PERITO	JULIO CESAR ESPIRITO SANTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO DE MACEDO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c07fbda proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Assim, processe-se o recurso, intimando-se as recorridas para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

MDDF

Processo Nº ATOrd-0022100-97.1998.5.15.0026

AUTOR	WANDERLEY DIAS CAMPOS FILHO
ADVOGADO	ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ(OAB: 121520/SP)
AUTOR	CASSIA REGINA GONCALVES
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
RÉU	ALMEIRINDA LOURENCO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA(OAB: 47600/SP)
RÉU	JAURI JOSE KULM
RÉU	MAGICPRUDENTE COMERCIO DE UTILIDADE DOMESTICAS LDTA - ME
ADVOGADO	RUBENS CEZAR BOSCHINI(OAB: 17881/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA REGINA GONCALVES
- WANDERLEY DIAS CAMPOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15606c9 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Visto.

1 - **Homologo** o acordo celebrado com a exequente Cássia Regina Gonçalves, de ID c6db8dd, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Crédito da exequente quitado.

Os executados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 dias, anexando uma via da GPS, observado o valor constante da planilha de ID 2ab18ec (já observada a proporcionalidade entre o valor devido e o valor que foi pago à credora trabalhista).

Deverão os executados, ainda, comprovar o deposito do valor dos honorários periciais, bem como do recolhimento das custas processuais, no mesmo prazo acima.

2 - Em se tratando de execução conjunta e diante da homologação acima, a execução prosseguirá em relação aos demais débitos.

Revendo o que dos autos consta, verifica-se que foi proferida sentença de procedência na Ação de Extinção de Condomínio (1000993- 55.2019.8.26.0456), já transitada em julgado, ajuizada pela executada ALMEIRINDA LOURENÇO (ID 60acc62).

Conforme se vê do andamento do Cumprimento de Sentença nº 0000147-16.2023.8.26.045 (ID 37f8342), o imóvel ainda não foi levado à hasta pública.

Assim, tendo em conta que o bem penhorado, pelas características e quantidade de coproprietários, é indivisível, e diante da previsão do artigo 843 do CPC, amplio a penhora efetivada à fl. 272 da parte física do processo, **para abranger a totalidade do imóvel** matriculado sob o n. 40.570, perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente - SP.

Por ocasião da alienação do bem, deverá ser observado, rigorosamente, o preceituado nos parágrafos 1º e 2º do art. 843 do CPC.

3 - Expeça-se mandado de reavaliação e cadastrem-se os condôminos como terceiros interessados.

4 - Após a avaliação, será providenciada a intimação da devedora e dos demais condôminos, para os devidos fins e averbe-se a penhora por meio da ferramenta ARISP.

5 - Intimem-se.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0022100-97.1998.5.15.0026

AUTOR	WANDERLEY DIAS CAMPOS FILHO
ADVOGADO	ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ(OAB: 121520/SP)
AUTOR	CASSIA REGINA GONCALVES
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
RÉU	ALMEIRINDA LOURENCO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA(OAB: 47600/SP)
RÉU	JAURI JOSE KULM
RÉU	MAGICPRUDENTE COMERCIO DE UTILIDADE DOMESTICAS LDTA - ME
ADVOGADO	RUBENS CEZAR BOSCHINI(OAB: 17881/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIRINDA LOURENCO
- MAGICPRUDENTE COMERCIO DE UTILIDADE DOMESTICAS LDTA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15606c9 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Visto.

1 - **Homologo** o acordo celebrado com a exequente Cássia Regina Gonçalves, de ID c6db8dd, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Crédito da exequente quitado.

Os executados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 dias, anexando uma via da GPS, observado o valor constante da planilha de ID 2ab18ec (já observada a proporcionalidade entre o valor devido e o valor que foi pago à credora trabalhista).

Deverão os executados, ainda, comprovar o deposito do valor dos honorários periciais, bem como do recolhimento das custas processuais, no mesmo prazo acima.

2 - Em se tratando de execução conjunta e diante da homologação acima, a execução prosseguirá em relação aos demais débitos.

Revendo o que dos autos consta, verifica-se que foi proferida sentença de procedência na Ação de Extinção de Condomínio (1000993- 55.2019.8.26.0456), já transitada em julgado, ajuizada pela executada ALMEIRINDA LOURENÇO (ID 60acc62).

Conforme se vê do andamento do Cumprimento de Sentença nº 0000147-16.2023.8.26.045 (ID 37f8342), o imóvel ainda não foi levado à hasta pública.

Assim, tendo em conta que o bem penhorado, pelas características e quantidade de coproprietários, é indivisível, e diante da previsão do artigo 843 do CPC, amplio a penhora efetivada à fl. 272 da parte física do processo, **para abranger a totalidade do imóvel** matriculado sob o n. 40.570, perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente - SP.

Por ocasião da alienação do bem, deverá ser observado, rigorosamente, o preceituado nos parágrafos 1º e 2º do art. 843 do CPC.

3 - Expeça-se mandado de reavaliação e cadastrem-se os condôminos como terceiros interessados.

4 - Após a avaliação, será providenciada a intimação da devedora e dos demais condôminos, para os devidos fins e averbe-se a penhora por meio da ferramenta ARISP.

5 - Intimem-se.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000153-18.2013.5.15.0072

AUTOR	RICARDO MARQUES DA FONSECA
ADVOGADO	LEANDRO WAGNER DOS SANTOS(OAB: 196050/SP)
AUTOR	GUILHERME DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	STELLA GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 343889/SP)
ADVOGADO	CAIO RENAN DE SOUZA GODOY(OAB: 257599/SP)
AUTOR	CICERO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ORESTES ZAPPE MARTINS
ADVOGADO	HERICA DE FATIMA ZAPPE MARTINS(OAB: 334201/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO RIBEIRO
ADVOGADO	LEANDRO WAGNER DOS SANTOS(OAB: 196050/SP)
AUTOR	ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	IZAIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	RODRIGO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	EVANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ANTONIO ZACARIAS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	NELSON PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	AGOSTINHO JOAO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	RAFAEL BARCELOS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ANTONIO ROMUALDO MEIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	FABIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	REINALDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	DIMAS BOCCHI(OAB: 149981/SP)
AUTOR	GERSINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO WAGNER DOS SANTOS(OAB: 196050/SP)
AUTOR	PAULO HENRIQUE ANDRADE RIBEIRO

ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS ZANELI
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ANGELO MARCELO DE BRITO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	DANIEL GARCIA DA SILVA
AUTOR	ADAIR JOSE SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	AYRES MANIEZO FILHO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	LUIS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	FLORISVALDO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ELIZEU ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO GABRIEL NUNES(OAB: 331611/SP)
AUTOR	JOSE POSSIDONIO DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	FERNANDO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	FERNANDO NEVES CORREIA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS AMARO PINTO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ADRIANO VIANA DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA BORGES JUNIOR
ADVOGADO	SAULO GABRIEL NUNES(OAB: 331611/SP)
AUTOR	LUIZ ROBERTO CONTES
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	IRCIO ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	OSVALDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	DIMAS BOCCHI(OAB: 149981/SP)
AUTOR	MAURICIO TASSI SANTOS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE BALDO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	CLAUDIO JOSE ASSUNCAO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	SERGIO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	MARCELO AUGUSTO MONTEIRO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	EMERSON LEONARDO VALDEVINO DOS SANTOS
AUTOR	JOSE VALMIRO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JULIANO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	DANILO ANDRADE MAXIMIANO DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE VALMOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ADEMIR DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	KELVIS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	PALMERINO MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO	MELINA PELISSARI DA SILVA(OAB: 248264/SP)
AUTOR	JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ALEXANDRE CAMPOS BEM
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	BENEDITO RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE NEVES INACIO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	CELIO TOFOLI FERREIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ROMULO DE BRITO
AUTOR	ALDIVINO BUENO DO PRADO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	LEONIDAS JOSE SALES
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ALEXANDRE ANGELO DE LIMA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE RONAN SIMOES RIBEIRO
AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARIA E REGIAO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JAIME DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	WAGNER RITA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ONOFRE BRANTES PEREIRA

ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	LEANDRO BESERRA VIEIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE TEOFILO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOAO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ANA LUCIA DE PAULO
ADVOGADO	CAROLINA DE OLIVEIRA SOBRAL RAMIREZ DOS SANTOS(OAB: 228546/SP)
AUTOR	JOAO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	LELIANE DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	DAVID MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO	EMERSON MELHADO SANCHES(OAB: 111414/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS DE SA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ADAILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ALEXANDRE LARANJEIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ADAUTO SOARES COSTA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JEAN PAULO BARBOSA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	RODRIGO MARSAL DE SOUZA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EMERSON MELHADO SANCHES(OAB: 111414/SP)
AUTOR	MARCIO MARINHO DE MOURA
ADVOGADO	EMERSON MELHADO SANCHES(OAB: 111414/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS SILVEIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ELIEL DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ERASMO DOMINGOS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	RENATA CRISTINA FAUSTINO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	MARCOS RODRIGO DA ROSA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JEFERSON BARBOSA MARQUES
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	TALES HENRIQUE SANTOS DO PRADO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	AGENOR DA SILVA ARAUJO DA CONCEICAO
ADVOGADO	EMERSON MELHADO SANCHES(OAB: 111414/SP)
AUTOR	JURELICIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON MELHADO SANCHES(OAB: 111414/SP)
AUTOR	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO	DIMAS BOCCHI(OAB: 149981/SP)
AUTOR	ADEVALDO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO HONORIO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	CESAR DIEGO GONCALVES DE SOUZA SALES
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	LAERCIO IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO WILSON CABRERA(OAB: 74622/SP)
AUTOR	JOSE RODOLFO PASSIANOTO INOCENCIO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	PAULO ROBERTO PAULINO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	RENATO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO CAVALCANTE
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	DANIEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	SIDNEI ANDRE CAMELO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ ALVES(OAB: 290676/SP)
AUTOR	IVAIR DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	MARCELO OLIVEIRA ALEXANDRE
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	NATALINO FERREIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO DAS FLORES ROSA(OAB: 277106/SP)
AUTOR	PAULO ROBERTO CABRERA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)

AUTOR	THIAGO ALEXANDRE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	LUCIANO MOREIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE DE JESUS ROSA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	BRUNO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
AUTOR	IVAN RIBEIRO BINHA JUNIOR
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	LAIS ALESSANDRA PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ADENICIO SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	MARIANA REGINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	FABIO RICARDO DA FONSECA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	MARCOS KAZUO HATAMOTO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ENIO MARCELINO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS GOMES
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	EMERSON HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	PEDRO ANASTACIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	IVETE PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JOSE ZANELLI
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AUTOR	MARCOS JOSE BALDO
ADVOGADO	DIMAS BOCCHI(OAB: 149981/SP)
AUTOR	SIMONE FINK HASSAN
AUTOR	OSWALDO GOMES LEAL JUNIOR
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
ADVOGADO	CAIO CESAR CARRER NEVES(OAB: 328705/SP)
AUTOR	ADILSON APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO	JAIME LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 112891/SP)
AUTOR	WILLIAN SEVERO DA SILVA
ADVOGADO	RACHEL DE ALMEIDA CALVO(OAB: 128953/SP)
AUTOR	ILDECLEPSON DAMASO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	JONATAS VITOR DA SILVEIRA
ADVOGADO	PATRICK EDUARDO DA COSTA(OAB: 300497/SP)
AUTOR	NELSON DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ADEMIR LACINTA
ADVOGADO	DIONES MORAIS VALENTE(OAB: 331310/SP)
AUTOR	PEDRO FABIANO
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	NICOLAS ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	DANIELLE TEIXEIRA
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	PAULA BEATRIZ DA SILVA AFFINE
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	ANA MARIA DOMINGOS
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
AUTOR	VALDERCIR LEME BORGES
ADVOGADO	ELCIO APARECIDO VICENTE(OAB: 23339/SP)
RÉU	ANA LUIZA VINHA SILVA
RÉU	JOSE LUIZ VINHA
RÉU	GIOVANA GONCALVES VINHA
RÉU	AGROVIGNA ALIMENTOS S.A
RÉU	AGROVIGNA IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RÉU	VANIA GONCALVES VINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
- ADAILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
- ADAIR JOSE SERAFIM DA SILVA
- ADAUTO SOARES COSTA
- ADEMIR DE ALMEIDA LOPES
- ADEMIR LACINTA
- ADENICIO SOUZA ALMEIDA
- ADEVALDO DOMINGOS DOS SANTOS
- ADILSON APARECIDO DOS REIS
- ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
- ADRIANO VIANA DA SILVA
- AGENOR DA SILVA ARAUJO DA CONCEICAO
- AGOSTINHO JOAO DA CONCEICAO
- ALDIVINO BUENO DO PRADO
- ALEXANDRE ANGELO DE LIMA
- ALEXANDRE CAMPOS BEM
- ALEXANDRE LARANJEIRA
- ANA LUCIA DE PAULO
- ANA MARIA DOMINGOS
- ANGELO MARCELO DE BRITO
- ANTONIO CARLOS ZANELI

- ANTONIO ROMUALDO MEIRA
- ANTONIO ZACARIAS
- AYRES MANIEZO FILHO
- BENEDITO RUFINO DE OLIVEIRA
- BRUNO PEREIRA TEIXEIRA
- CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR
- CELIO TOFOLI FERREIRA
- CESAR DIEGO GONCALVES DE SOUZA SALES
- CICERO RODRIGUES DA SILVA
- CLAUDIO JOSE ASSUNCAO
- CRISTIANO DOS SANTOS
- DANIEL SANTOS DA SILVA
- DANIELLE TEIXEIRA
- DANILO ANDRADE MAXIMIANO DA SILVA
- DAVID MIRANDA DA CRUZ
- ELIAS DA SILVA
- ELIAS DOS SANTOS
- ELIEL DA SILVA CHAVES
- ELIZEU ALVES DE OLIVEIRA
- EMERSON HENRIQUE DE SOUZA
- ENIO MARCELINO DOS SANTOS ALVES
- ERASMO DOMINGOS
- EVANDRO JOSE DA SILVA
- FABIO DE JESUS NUNES
- FABIO RICARDO DA FONSECA
- FERNANDO FERREIRA SANTANA
- FERNANDO NEVES CORREIA
- FLORISVALDO MARQUES DOS SANTOS
- GERSINO FRANCISCO DA SILVA
- GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- GUILHERME DA SILVA ROCHA
- ILDECLEPSON DAMASO DE OLIVEIRA
- IRCIO ROCHA TEIXEIRA
- IVAIR DA SILVA CASTRO
- IVAN RIBEIRO BINHA JUNIOR
- IVETE PINHEIRO DA COSTA
- IZAIAS DE OLIVEIRA
- JAIME DA SILVA
- JEAN PAULO BARBOSA
- JEFERSON BARBOSA MARQUES
- JOAO BATISTA BORGES JUNIOR
- JOAO FERREIRA CARDOSO
- JOAO SOARES DA SILVA
- JONATAS VITOR DA SILVEIRA
- JOSE APARECIDO HONORIO
- JOSE AUGUSTO DA SILVA
- JOSE BALDO
- JOSE CARLOS AMARO PINTO
- JOSE CARLOS DE SA
- JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA
- JOSE CARLOS GOMES
- JOSE CARLOS SILVEIRA
- JOSE DE JESUS ROSA
- JOSE DE OLIVEIRA
- JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA
- JOSE MARTINS DA SILVA
- JOSE NEVES INACIO
- JOSE POSSIDONIO DA SILVA
- JOSE RODOLFO PASSIANOTO INOCENCIO
- JOSE TEOFILO DE SOUZA NETO
- JOSE VALMIRO DE SOUZA JUNIOR
- JOSE VALMOURA DO NASCIMENTO
- JOSE VIEIRA SOBRINHO
- JOSE ZANELLI
- JULIANO MARQUES DA SILVA
- JURELICIA MARIA DOS SANTOS
- KELVIS OLIVEIRA DA SILVA
- LAERCIO IZIDORO DA SILVA
- LAIS ALESSANDRA PESSOA DOS SANTOS
- LEANDRO BESERRA VIEIRA
- LELIANE DA SILVA
- LEONIDAS JOSE SALES
- LUCIANO MOREIRA
- LUIS FRANCISCO DO NASCIMENTO
- LUIZ ROBERTO CONTES
- MARCELO AUGUSTO MONTEIRO
- MARCELO OLIVEIRA ALEXANDRE
- MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
- MARCIO MARINHO DE MOURA
- MARCO ANTONIO CAVALCANTE
- MARCOS JOSE BALDO
- MARCOS KAZUO HATAMOTO
- MARCOS RODRIGO DA ROSA
- MARIANA REGINA APARECIDA DA SILVA
- MAURICIO TASSI SANTOS
- NATALINO FERREIRA
- NELSON DOS SANTOS FILHO
- NELSON PEREIRA DE ARRUDA
- NICOLAS ARRUDA FERREIRA
- ONOFRE BRANTES PEREIRA
- ORESTES ZAPPE MARTINS
- OSVALDO ALVES DA COSTA
- OSWALDO GOMES LEAL JUNIOR
- PALMERINO MOREIRA DE BRITO
- PAULA BEATRIZ DA SILVA AFFINE
- PAULO HENRIQUE ANDRADE RIBEIRO
- PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA
- PAULO ROBERTO CABRERA
- PAULO ROBERTO PAULINO
- PAULO SERGIO RIBEIRO
- PEDRO ANASTACIO DE ALMEIDA
- PEDRO FABIANO
- RAFAEL BARCELOS
- REINALDO ROBERTO DA SILVA
- RENATA CRISTINA FAUSTINO
- RENATO DE OLIVEIRA SANTOS
- RICARDO MARQUES DA FONSECA
- RODRIGO MARSAL DE SOUZA
- RODRIGO PEREIRA DE ARAUJO
- SERGIO RICARDO DOS SANTOS
- SIDNEI ANDRE CAMELO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARIA E REGIAO
- TALES HENRIQUE SANTOS DO PRADO
- THIAGO ALEXANDRE DA SILVA LIMA
- VALDERCIR LEME BORGES
- WAGNER RITA DO NASCIMENTO
- WILLIAN SEVERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 541cf15 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1- Petição de ID b098846: para a visualização correta da planilha, basta efetuar o download e ampliar a resolução.

2- Prossiga-se a execução com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis como determinado no despacho de ID 367648e.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010177-97.2023.5.15.0026

AUTOR	ALINE ROBERTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALANDERSON SOARES JUSTO(OAB: 412974/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ROBERTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd6ce67 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO é tempestivo. Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados. Assim, processe-se o recurso, intimando-se a recorrida para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATSum-0010177-97.2023.5.15.0026

AUTOR	ALINE ROBERTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALANDERSON SOARES JUSTO(OAB: 412974/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd6ce67 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO é tempestivo. Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados. Assim, processe-se o recurso, intimando-se a recorrida para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº HTE-0011187-79.2023.5.15.0026

REQUERENTES	YENARAH KAROLINE COSTA SILVA LOURENCO
ADVOGADO	ALINE FERNANDA ESCARELLI(OAB: 265207/SP)
REQUERENTES	ALL - ADMINSTRACAO DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	EUZEBIO PICCIN NETO(OAB: 195522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL - ADMINSTRACAO DE NEGOCIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56442e3

proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Intime-se a requerida para comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. O recolhimento das custas processuais deverá ser efetuado em guia própria, GRU (código A18740-2, unidade gestora 080011, gestão 00001).

Cumprido, arquive-se o feito, com as cautelas de praxe, mediante os registros pertinentes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011187-79.2023.5.15.0026

REQUERENTES	YENARAH KAROLINE COSTA SILVA LOURENCO
ADVOGADO	ALINE FERNANDA ESCARELLI(OAB: 265207/SP)
REQUERENTES	ALL - ADMINSTRACAO DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	EUZEBIO PICCIN NETO(OAB: 195522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YENARAH KAROLINE COSTA SILVA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56442e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Intime-se a requerida para comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. O recolhimento das custas processuais deverá ser efetuado em guia própria, GRU (código A18740-2, unidade gestora 080011, gestão 00001).

Cumprido, arquive-se o feito, com as cautelas de praxe, mediante os registros pertinentes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011735-17.2017.5.15.0026

AUTOR	WELLINGTON APARECIDO VILELA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	TONI SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR(OAB: 16653/PR)
ADVOGADO	ALLISON DE OLIVEIRA(OAB: 59617/PR)
ADVOGADO	CRISTIANO CHUMOVSKI DE MARIA(OAB: 82279/PR)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO DARBEN

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
- TONI SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94dfbd4 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração, os valores devem ser corrigidos tão somente pelo IPCA-e na fase pré-judicial, e pela taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora.

Assim, determinei a adequação do laudo pericial, excluindo os juros computados na fase pré-judicial e mantendo apenas a correção pelo IPCA-e, o que já foi providenciado.

Com a correção supra, **homologo** o laudo pericial retificado (ID e1108bc) e, por conseguinte, fixo o valor do **crédito do(a) reclamante,** para **1º de março de 2024,** já deduzida a contribuição previdenciária a seu cargo, em **R$ 25.931,64**, devendo ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento.

Quando da atualização do débito, os juros de mora deverão incidir sobre os valores corrigidos e a partir do ajuizamento da ação.

As reclamadas suportarão o pagamento dos **honorários advocatícios em favor do sindicato assistente**, no importe de **R$ 4.015,79,** em **1º-3-2024.**

Contribuições previdenciárias devidas pelas reclamadas, no valor de **R$ 5.017,22**, atualizadas até **1º-3-2024** (nesse valor já incluída a

cota parte deduzida do(a) empregado(a), mais encargos).
Imposto de renda indevido, ante a adoção do critério previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014), atual norma de regência da matéria.
Arbitro os **honorários do(a) perito(a) contador(a) LUIZ ROBERTO DARBEN** em **R$ 2.200,00**, a serem suportados pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da lide.
Custas processuais recolhidas por ocasião da interposição de recurso ordinário.
O saldo dos depósitos recursais (ID de67574) deverá ser deduzido do débito.
Atualizado até **23-4-2024**, o débito totaliza **R$ 9.987,04,** correspondente ao crédito do(a) reclamante, honorários advocatícios, honorários periciais e contribuições previdenciárias.
Como disposto no artigo 523 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por envolver procedimento mais célere e ao mesmo tempo um prazo maior para o devedor, o que em conjunto consiste em benefício para a execução, **intime-se o(a) reclamado(a) TONI SEGURANÇA LTDA. - EPP, por seu/sua advogado(a)**, **para pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de **execução** da dívida com atos de constrição patrimonial, protesto e comunicações aos órgãos competentes para inclusão do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito e no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), nos termos dos artigos 883 e seguintes da CLT.
Não obstante a invocação do artigo 523 do CPC para o prazo de intimação para pagamento, registre-se que não será aplicada a multa fixada no § 1º em razão do que decidiu o C. TST no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) 1786-24.2015.5.04.0000.
O depósito judicial deverá ser efetuado via boleto bancário disponível em https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.
Atente-se para a condenação subsidiária da segunda reclamada, caso a primeira não satisfaça integralmente o crédito.
O(A) devedor(a) deverá **contatar a Secretaria da Vara antes de efetuar o depósito** mediante o email "**saj.1vt.pprudente@trt15.jus.br"** solicitando a **atualização** do débito, que será anexada ao feito eletrônico.
Os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais deverão ser efetuados em guias específicas.
Para possibilitar a liberação dos créditos apurados, à vista das ações relacionadas ao coronavírus (COVID-19), que orientam a diminuição do fluxo de pessoas em locais públicos, **intime(m)-se o(s) credor(es) para que informe(m) número de conta de sua(s) titularidade(s) e agência bancária**, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o valor a ser liberado seja creditado na respectiva conta, ficando ciente de que, sendo em instituição financeira diversa daquela em que se encontra(m) o(s) depósito(s) judicial(is), haverá incidência de taxa bancária.
Efetivado o pagamento, libere-se a quem de direito e, se nada mais houver, encaminhe-se o feito ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, mediante sentença de extinção da execução e registros pertinentes.
No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetue o integral pagamento, deverá o(a) devedor(a) **indicar bens** livres e desembaraçados, preferentemente existentes na jurisdição desta Vara do Trabalho, tantos quantos bastem para integral garantia do Juízo, obedecendo à ordem de gradação legal, informando onde se encontram os bens indicados, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus e/ou certidão atualizada da matrícula de imóvel eventualmente indicado (artigos 829, § 2º, e 824, ambos do CPC). No silêncio, presumir-se-á a inexistência de bens.
Não havendo pagamento ou garantia do Juízo, torne o feito concluso para a utilização de todas ferramentas eletrônicas disponíveis para bloqueio/penhora de bens.
Tendo em vista o disposto na Lei n. 12.440, de 07 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas incluindo-a no artigo 642-A da CLT, bem assim as orientações previstas na Resolução Administrativa n. 1470, de 24 de agosto de 2011 do C. TST, havendo o trânsito em julgado (artigo 642-A, § 1º, I, da CLT), inclua-se o(a) executado(a) **TONI SEGURANCA LTDA - EPP - CNPJ: 07.291.326/0001-64** no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observando-se o prazo fixado no artigo 883-A da CLT.**
Caracterizado o descumprimento do título executivo judicial, líquido, certo e exigível, não havendo pagamento ou garantia do Juízo, visando conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional, expeça-se ofício eletrônico ao **SERASA** para inclusão de restrição de crédito em face do(s) devedore(s), valendo-se, para tanto, do sistema SERAJUD, implantado pelo convênio firmado entre o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e a empresa Serasa Experian, por meio de Termo de Cooperação Técnica 20/2014, também **observando-se o prazo fixado no artigo 883-A da CLT.**
Na mesma oportunidade, deverá ser providenciado o **PROTESTO** da sentença através do Convênio com o **Instituto de Protesto – IEPTB.**
Se necessário, **expeça-se mandado** para penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado, na forma do Provimento GP-CR 10/2018, devendo o Sr. Oficial de Justiça utilizar as ferramentas RENAJUD, INFOJUD, ARISP e todos os meios eletrônicos disponíveis, podendo, inclusive, renovar tentativas de bloqueios via

SISBAJUD (art. 6º, I, do Provimento GP-CR 10-2018).

Sendo localizados veículos, deverá ser providenciada a restrição de circulação daqueles livres de ônus, encontrados em nome do executado, passíveis de serem penhorados. Efetuada a penhora e avaliação do(s) veículo(s) deverá registrá-la por intermédio do sistema **RENAJUD**.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome do executado o registro da penhora deverá ser solicitado imediatamente ao Oficial de Registro de Imóveis, por meio do convênio firmado com a **ARISP**. Se imóvel localizado na própria jurisdição deverá proceder à avaliação do imóvel e as intimações necessárias. Na hipótese de pertencer à outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Imóveis não registrados em nome do devedor, o Oficial certificará o fato e anexará a matrícula e a ficha DOI.

Caso não sejam localizados bens suficientes, deverá providenciar o registro da **indisponibilidade dos bens** imóveis do(s) executado(s).

Poderá o Sr. Oficial de Justiça, ainda, **dirigir-se ao estabelecimento** da reclamada e certificar, entre outras, informações das máquinas de cartões de crédito/débito utilizadas, eventuais sucessores ou integrantes de grupo econômico, ou quaisquer outras informações relevantes, inclusive a intenção do devedor em participar de audiência de conciliação/mediação.

O executado não dispõe mais da prerrogativa de ser nomeado preferencialmente como depositário de bens apreendidos judicialmente. Aliás, somente com a anuência do exequente ou havendo dificuldade para remoção, poderá manter-se na posse do bem, como previsto no art. 840, parágrafo 2º, do CPC, de aplicação supletiva no processo do trabalho por força do disposto no art. 889 da CLT c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Diante desse contexto, e visando conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional e assegurar direito fundamental de qualquer cidadão à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Art. 5º, LXXVIII, da CF/88), determina-se a **REMOÇÃO** dos bens móveis encontrados, os quais deverão ser depositados em mãos de leiloeiro oficial inscrito na JUCESP.

Advirta-se o(a) executado(a) de que haverá **custos** com a remoção, transporte e guarda do(s) bem(ns) removido(s), sendo certo que os valores respectivos, incluída a remuneração do depositário, estão fixados na portaria supramencionada, despesas essas que serão acrescidas à dívida.

Para o cumprimento das diligências ordenadas, o Oficial de Justiça Avaliador deverá observar o preceituado nos arts. 212, 252 e 253 do CPC, ficando autorizadas, desde logo, as providências previstas no art. 846, e parágrafo 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do **banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções**, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

Ante o disposto no artigo 1º da Portaria Normativa PGF Nº 47, de 7 de julho de 2023, que dispensa a atuação do órgão jurídico da União nos casos em que especifica, desnecessária a intimação da União em razão de o valor total das contribuições previdenciárias ser igual (ou inferior) a R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

RNT

Processo Nº ATOrd-0011735-17.2017.5.15.0026

AUTOR	WELLINGTON APARECIDO VILELA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	TONI SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR(OAB: 16653/PR)
ADVOGADO	ALLISON DE OLIVEIRA(OAB: 59617/PR)
ADVOGADO	CRISTIANO CHUMOVSKI DE MARIA(OAB: 82279/PR)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO DARBEN

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON APARECIDO VILELA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94dfbd4 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito

vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração, os valores devem ser corrigidos tão somente pelo IPCA-e na fase pré-judicial, e pela taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora.

Assim, determinei a adequação do laudo pericial, excluindo os juros computados na fase pré-judicial e mantendo apenas a correção pelo IPCA-e, o que já foi providenciado.

Com a correção supra, **homologo** o laudo pericial retificado (ID e1108bc) e, por conseguinte, fixo o valor do **crédito do(a) reclamante,** para **1º de março de 2024,** já deduzida a contribuição previdenciária a seu cargo, em **R$ 25.931,64**, devendo ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento.

Quando da atualização do débito, os juros de mora deverão incidir sobre os valores corrigidos e a partir do ajuizamento da ação.

As reclamadas suportarão o pagamento dos **honorários advocatícios em favor do sindicato assistente**, no importe de **R$ 4.015,79,** em **1º-3-2024.**

Contribuições previdenciárias devidas pelas reclamadas, no valor de **R$ 5.017,22**, atualizadas até **1º-3-2024** (nesse valor já incluída a cota parte deduzida do(a) empregado(a), mais encargos).

Imposto de renda indevido, ante a adoção do critério previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014), atual norma de regência da matéria.

Arbitro os **honorários do(a) perito(a) contador(a) LUIZ ROBERTO DARBEN** em **R$ 2.200,00**, a serem suportados pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da lide.

Custas processuais recolhidas por ocasião da interposição de recurso ordinário.

O saldo dos depósitos recursais (ID de67574) deverá ser deduzido do débito.

Atualizado até **23-4-2024**, o débito totaliza **R$ 9.987,04,** correspondente ao crédito do(a) reclamante, honorários advocatícios, honorários periciais e contribuições previdenciárias.

Como disposto no artigo 523 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por envolver procedimento mais célere e ao mesmo tempo um prazo maior para o devedor, o que em conjunto consiste em benefício para a execução, **intime-se o(a) reclamado(a) TONI SEGURANÇA LTDA. - EPP, por seu/sua advogado(a)**, **para pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de **execução** da dívida com atos de constrição patrimonial, protesto e comunicações aos órgãos competentes para inclusão do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito e no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), nos termos dos artigos 883 e seguintes da CLT.

Não obstante a invocação do artigo 523 do CPC para o prazo de intimação para pagamento, registre-se que não será aplicada a multa fixada no § 1º em razão do que decidiu o C. TST no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) 1786-24.2015.5.04.0000.

O depósito judicial deverá ser efetuado via boleto bancário disponível em https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

Atente-se para a condenação subsidiária da segunda reclamada, caso a primeira não satisfaça integralmente o crédito.

O(A) devedor(a) deverá **contatar a Secretaria da Vara antes de efetuar o depósito** mediante o email "**saj.1vt.pprudente@trt15.jus.br"** solicitando a **atualização** do débito, que será anexada ao feito eletrônico.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais deverão ser efetuados em guias específicas.

Para possibilitar a liberação dos créditos apurados, à vista das ações relacionadas ao coronavírus (COVID-19), que orientam a diminuição do fluxo de pessoas em locais públicos, **intime(m)-se o(s) credor(es) para que informe(m) número de conta de sua(s) titularidade(s) e agência bancária**, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o valor a ser liberado seja creditado na respectiva conta, ficando ciente de que, sendo em instituição financeira diversa daquela em que se encontra(m) o(s) depósito(s) judicial(is), haverá incidência de taxa bancária.

Efetivado o pagamento, libere-se a quem de direito e, se nada mais houver, encaminhe-se o feito ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, mediante sentença de extinção da execução e registros pertinentes.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetue o integral pagamento, deverá o(a) devedor(a) **indicar bens** livres e desembaraçados, preferentemente existentes na jurisdição desta Vara do Trabalho, tantos quantos bastem para integral garantia do Juízo, obedecendo à ordem de gradação legal, informando onde se encontram os bens indicados, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus e/ou certidão atualizada da matrícula de imóvel eventualmente indicado (artigos 829, § 2º, e 824, ambos do CPC). No silêncio, presumir-se-á a inexistência de bens.

Não havendo pagamento ou garantia do Juízo, torne o feito concluso para a utilização de todas ferramentas eletrônicas disponíveis para bloqueio/penhora de bens.

Tendo em vista o disposto na Lei n. 12.440, de 07 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas incluindo-a no artigo 642-A da CLT, bem assim as orientações previstas na Resolução Administrativa n. 1470, de 24 de agosto de 2011 do C. TST, havendo o trânsito em julgado (artigo 642-A, § 1º, I, da CLT), inclua-se o(a) executado(a) **TONI SEGURANCA LTDA - EPP -**

CNPJ: 07.291.326/0001-64 no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observando-se o prazo fixado no artigo 883-A da CLT.**

Caracterizado o descumprimento do título executivo judicial, líquido, certo e exigível, não havendo pagamento ou garantia do Juízo, visando conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional, expeça-se ofício eletrônico ao **SERASA** para inclusão de restrição de crédito em face do(s) devedore(s), valendo-se, para tanto, do sistema SERAJUD, implantado pelo convênio firmado entre o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e a empresa Serasa Experian, por meio de Termo de Cooperação Técnica 20/2014, também **observando-se o prazo fixado no artigo 883-A da CLT.**

Na mesma oportunidade, deverá ser providenciado o **PROTESTO** da sentença através do Convênio com o **Instituto de Protesto – IEPTB.**

Se necessário, **expeça-se mandado** para penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado, na forma do Provimento GP-CR 10/2018, devendo o Sr. Oficial de Justiça utilizar as ferramentas RENAJUD, INFOJUD, ARISP e todos os meios eletrônicos disponíveis, podendo, inclusive, renovar tentativas de bloqueios via SISBAJUD (art. 6º, I, do Provimento GP-CR 10-2018).

Sendo localizados veículos, deverá ser providenciada a restrição de circulação daqueles livres de ônus, encontrados em nome do executado, passíveis de serem penhorados. Efetuada a penhora e avaliação do(s) veículo(s) deverá registrá-la por intermédio do sistema **RENAJUD**.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome do executado o registro da penhora deverá ser solicitado imediatamente ao Oficial de Registro de Imóveis, por meio do convênio firmado com a **ARISP**. Se imóvel localizado na própria jurisdição deverá proceder à avaliação do imóvel e as intimações necessárias. Na hipótese de pertencer à outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Imóveis não registrados em nome do devedor, o Oficial certificará o fato e anexará a matrícula e a ficha DOI.

Caso não sejam localizados bens suficientes, deverá providenciar o registro da **indisponibilidade dos bens** imóveis do(s) executado(s).

Poderá o Sr. Oficial de Justiça, ainda, **dirigir-se ao estabelecimento** da reclamada e certificar, entre outras, informações das máquinas de cartões de crédito/débito utilizadas, eventuais sucessores ou integrantes de grupo econômico, ou quaisquer outras informações relevantes, inclusive a intenção do devedor em participar de audiência de conciliação/mediação.

O executado não dispõe mais da prerrogativa de ser nomeado preferencialmente como depositário de bens apreendidos judicialmente. Aliás, somente com a anuência do exequente ou havendo dificuldade para remoção, poderá manter-se na posse do bem, como previsto no art. 840, parágrafo 2º, do CPC, de aplicação supletiva no processo do trabalho por força do disposto no art. 889 da CLT c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Diante desse contexto, e visando conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional e assegurar direito fundamental de qualquer cidadão à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Art. 5º, LXXVIII, da CF/88), determina-se a **REMOÇÃO** dos bens móveis encontrados, os quais deverão ser depositados em mãos de leiloeiro oficial inscrito na JUCESP.

Advirta-se o(a) executado(a) de que haverá **custos** com a remoção, transporte e guarda do(s) bem(ns) removido(s), sendo certo que os valores respectivos, incluída a remuneração do depositário, estão fixados na portaria supramencionada, despesas essas que serão acrescidas à dívida.

Para o cumprimento das diligências ordenadas, o Oficial de Justiça Avaliador deverá observar o preceituado nos arts. 212, 252 e 253 do CPC, ficando autorizadas, desde logo, as providências previstas no art. 846, e parágrafo 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do **banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções**, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências e onde, se for o caso, será também certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

Ante o disposto no artigo 1º da Portaria Normativa PGF Nº 47, de 7 de julho de 2023, que dispensa a atuação do órgão jurídico da União nos casos em que especifica, desnecessária a intimação da União em razão de o valor total das contribuições previdenciárias ser igual (ou inferior) a R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

RNT

Processo Nº ATOrd-0010221-58.2019.5.15.0026

AUTOR	ANA PAULA ROCHA
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
ADVOGADO	ERMENEGILDO NAVA(OAB: 153982/SP)
ADVOGADO	AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN(OAB: 332547/SP)
RÉU	FRIGOMAR FRIGORIFICO LIMITADA

ADVOGADO	MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO(OAB: 233770/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ARAGOS(OAB: 299719/SP)
ADVOGADO	BRUNO BIANCHI DOMINATO(OAB: 328106/SP)
PERITO	RICARDO ITO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86b93a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Verifico que há nos autos depósito judicial referente ao preparo de recurso interposto conforme extrato atualizado (Id b99d82b).

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **Elcio Marçal de Menezes**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010221-58.2019.5.15.0026

AUTOR	ANA PAULA ROCHA
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
ADVOGADO	ERMENEGILDO NAVA(OAB: 153982/SP)
ADVOGADO	AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN(OAB: 332547/SP)
RÉU	FRIGOMAR FRIGORIFICO LIMITADA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO(OAB: 233770/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ARAGOS(OAB: 299719/SP)
ADVOGADO	BRUNO BIANCHI DOMINATO(OAB: 328106/SP)
PERITO	RICARDO ITO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOMAR FRIGORIFICO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86b93a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Verifico que há nos autos depósito judicial referente ao preparo de recurso interposto conforme extrato atualizado (Id b99d82b).

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores

objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **Elcio Marçal de Menezes**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010355-85.2019.5.15.0026

AUTOR	GILSON DANIEL MARTINS
ADVOGADO	ELISANGELA ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 394806/SP)
RÉU	BEBIDAS ASTECA LTDA
ADVOGADO	RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 140421/SP)
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DANIEL MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d1cde7 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Acolho o laudo pericial de ID 60f7d0c na íntegra por seus próprios e técnicos fundamentos. Assim, **homologo-o** e, por conseguinte, fixo o valor do **crédito do(a) reclamante,** para **30 de novembro de 2023,** já deduzida a contribuição previdenciária a seu cargo, em **R$ 6.210,22**, devendo ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento.

Quando da atualização do débito, os juros de mora deverão incidir sobre os valores corrigidos e a partir do ajuizamento da ação.

O(A) reclamado(a) suportará o pagamento dos **honorários sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante**, no importe de **R$ 950,46,** em **30-11-2023.**

Contribuições previdenciárias devidas pelo(a) reclamado(a), no valor de **R$ 450,28**, atualizadas até **30-11-2023** (nesse valor já incluída a cota parte deduzida do(a) empregado(a), mais encargos).

Imposto de renda indevido, ante a adoção do critério previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014), atual norma de regência da matéria.

Arbitro os **honorários do(a) perito(a) contador(a) ÉLCIO MARÇAL DE MENEZES** em **R$ 1.800,00**, a serem suportados pela reclamada, sucumbente no objeto da lide.

Custas processuais recolhidas por ocasião da interposição de recurso ordinário.

Atualizado até **23-4-2024**, o débito totaliza **R$ 9.644,73,** correspondente ao crédito do(a) reclamante, honorários advocatícios, honorários periciais e contribuições previdenciárias.

Em face da concessão ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, e ante a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, CLT, por decisão proferida em 20-10-2021 no julgamento da ADI 5766 pelo STF, que considerou ser inconstitucional o trecho do dispositivo que permitia a compensação dos honorários sucumbenciais de créditos obtidos no mesmo processo ou em outro processo de natureza trabalhista, o valor referente aos honorários de sucumbência devidos pelo reclamante ao patrono da reclamada (R$ 6.795,20, em 23-4-2024) ficará com a exigibilidade suspensa e somente poderá ser executado nos 2 (dois) anos seguintes do trânsito em julgado da sentença se o credor demonstrar, nesse prazo, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do reclamante.

O Juízo encontra-se garantido com o saldo do depósito recursal (ID 155d79e). Assim, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT e, no silêncio, libere-se a quem de direito. Com relação ao saldo, a Secretaria da Vara deverá proceder conforme disposto no Comunicado CR nº 13/2019 do E. TRT da 15ª Região e, se for o caso, restituir à executada.

Ante o disposto no artigo 1º da Portaria Normativa PGF Nº 47, de 7 de julho de 2023, que dispensa a atuação do órgão jurídico da União nos casos em que especifica, desnecessária a intimação da União em razão de o valor total das contribuições previdenciárias ser igual (ou inferior) a R$ 40.000,00.

Tudo cumprido, se nada mais houver, arquive-se o feito.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

RNT

Processo Nº ATOrd-0010355-85.2019.5.15.0026

AUTOR	GILSON DANIEL MARTINS
ADVOGADO	ELISANGELA ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 394806/SP)
RÉU	BEBIDAS ASTECA LTDA
ADVOGADO	RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 140421/SP)
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- BEBIDAS ASTECA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d1cde7 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Acolho o laudo pericial de ID 60f7d0c na íntegra por seus próprios e técnicos fundamentos. Assim, **homologo-o** e, por conseguinte, fixo o valor do **crédito do(a) reclamante,** para **30 de novembro de 2023,** já deduzida a contribuição previdenciária a seu cargo, em **R$ 6.210,22**, devendo ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento.

Quando da atualização do débito, os juros de mora deverão incidir sobre os valores corrigidos e a partir do ajuizamento da ação.

O(A) reclamado(a) suportará o pagamento dos **honorários sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante**, no importe de **R$ 950,46,** em **30-11-2023.**

Contribuições previdenciárias devidas pelo(a) reclamado(a), no valor de **R$ 450,28**, atualizadas até **30-11-2023** (nesse valor já incluída a cota parte deduzida do(a) empregado(a), mais encargos).

Imposto de renda indevido, ante a adoção do critério previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014), atual norma de regência da matéria.

Arbitro os **honorários do(a) perito(a) contador(a) ÉLCIO MARÇAL DE MENEZES** em **R$ 1.800,00**, a serem suportados pela reclamada, sucumbente no objeto da lide.

Custas processuais recolhidas por ocasião da interposição de recurso ordinário.

Atualizado até **23-4-2024**, o débito totaliza **R$ 9.644,73,** correspondente ao crédito do(a) reclamante, honorários advocatícios, honorários periciais e contribuições previdenciárias.

Em face da concessão ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, e ante a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, CLT, por decisão proferida em 20-10-2021 no julgamento da ADI 5766 pelo STF, que considerou ser inconstitucional o trecho do dispositivo que permitia a compensação dos honorários sucumbenciais de créditos obtidos no mesmo processo ou em outro processo de natureza trabalhista, o valor referente aos honorários de sucumbência devidos pelo reclamante ao patrono da reclamada (R$ 6.795,20, em 23-4-2024) ficará com a exigibilidade suspensa e somente poderá ser executado nos 2 (dois) anos seguintes do trânsito em julgado da sentença se o credor demonstrar, nesse prazo, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do reclamante.

O Juízo encontra-se garantido com o saldo do depósito recursal (ID 155d79e). Assim, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT e, no silêncio, libere-se a quem de direito. Com relação ao saldo, a Secretaria da Vara deverá proceder conforme disposto no Comunicado CR nº 13/2019 do E. TRT da 15ª Região e, se for o caso, restituir à executada.

Ante o disposto no artigo 1º da Portaria Normativa PGF Nº 47, de 7 de julho de 2023, que dispensa a atuação do órgão jurídico da União nos casos em que especifica, desnecessária a intimação da União em razão de o valor total das contribuições previdenciárias ser igual (ou inferior) a R$ 40.000,00.

Tudo cumprido, se nada mais houver, arquive-se o feito.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

RNT

Processo Nº ATSum-0011299-87.2019.5.15.0026

AUTOR	PAULA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	ISABELA QUISSI MARTINES(OAB: 329563/SP)
RÉU	I9 CONTACT CENTER EIRELI - ME
RÉU	ATENDE CONTACT CENTER EIRELI - ME
RÉU	P. A. TELEMARKETING EIRELI - ME
RÉU	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA RODRIGUES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9348f80 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Tendo em vista a condenação do(a) reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do(s) advogado(s) da reclamada, bem assim o quanto deliberado a respeito da condição suspensiva de exigibilidade, cumpra-se o quanto decidido pela d. Corregedoria Regional, quando instada a esclarecer o procedimento a ser adotado em tais caso (PROAD 20601/2020), ou seja, encaminhe-se o feito para a fase de execução, por se tratar de obrigação certa e líquida, onde permanecerá no **arquivo provisório, até o término do prazo de suspensão da exigibilidade.**

Decorrido o prazo de dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, o(a) credor(a) deverá manifestar-se acerca da cobrança, demonstrando, se for o caso, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade ao(à) reclamante/devedor(a).

Silente o(a) credor(a), estará extinta a obrigação, hipótese em que o processo deverá ser arquivado definitivamente.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

ACRB

Processo Nº ATSum-0011299-87.2019.5.15.0026

AUTOR	PAULA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	ISABELA QUISSI MARTINES(OAB: 329563/SP)
RÉU	I9 CONTACT CENTER EIRELI - ME
RÉU	ATENDE CONTACT CENTER EIRELI - ME
RÉU	P. A. TELEMARKETING EIRELI - ME
RÉU	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9348f80 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

Tendo em vista a condenação do(a) reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do(s) advogado(s) da reclamada, bem assim o quanto deliberado a respeito da condição suspensiva de exigibilidade, cumpra-se o quanto decidido pela d. Corregedoria Regional, quando instada a esclarecer o procedimento a ser adotado em tais caso (PROAD 20601/2020), ou seja, encaminhe-se o feito para a fase de execução, por se tratar de obrigação certa e líquida, onde permanecerá no **arquivo provisório, até o término do prazo de suspensão da exigibilidade.**

Decorrido o prazo de dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, o(a) credor(a) deverá manifestar-se acerca da cobrança, demonstrando, se for o caso, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade ao(à) reclamante/devedor(a).

Silente o(a) credor(a), estará extinta a obrigação, hipótese em que o processo deverá ser arquivado definitivamente.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

ACRB

Processo Nº ATOrd-0010953-39.2019.5.15.0026

AUTOR	EDUARDO GOUVEA DE JESUS
ADVOGADO	ERIKA MARIA CARDOSO FERNANDES(OAB: 184338/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	FABIO BUENO DE AGUIAR(OAB: 92607/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
RÉU	PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	MATEUS EDUARDO FERREIRA SPINA(OAB: 328254/SP)
ADVOGADO	SALVADOR PAULO SPINA(OAB: 58354/SP)
RÉU	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	JULIANA LEITE MARCO SANTOS
PERITO	JOSE CARLOS FIGUEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GOUVEA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf0bd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CTPS: Deverá o(a) reclamante depositar a sua CTPS na Secretaria, para que a reclamada seja intimada para cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença, podendo também, alternativamente, entregar o documento diretamente ao(à) reclamado(a), mediante recibo, para a mesma finalidade, hipótese em que a reclamada deverá comprovar no feito, posteriormente, o cumprimento da obrigação.

2 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Verifico que há nos autos depósitos judiciais referentes aos preparos dos recursos interpostos conforme extrato atualizado (Id 7907207).

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "2", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **Elcio Marçal de Menezes**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s)

reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010953-39.2019.5.15.0026

AUTOR	EDUARDO GOUVEA DE JESUS
ADVOGADO	ERIKA MARIA CARDOSO FERNANDES(OAB: 184338/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	FABIO BUENO DE AGUIAR(OAB: 92607/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
RÉU	PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	MATEUS EDUARDO FERREIRA SPINA(OAB: 328254/SP)
ADVOGADO	SALVADOR PAULO SPINA(OAB: 58354/SP)
RÉU	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	JULIANA LEITE MARCO SANTOS
PERITO	JOSE CARLOS FIGUEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- GOL LINHAS AEREAS S.A.
- PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf0bd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CTPS: Deverá o(a) reclamante depositar a sua CTPS na Secretaria, para que a reclamada seja intimada para cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença, podendo também, alternativamente, entregar o documento diretamente ao(à) reclamado(a), mediante recibo, para a mesma finalidade, hipótese em que a reclamada deverá comprovar no feito, posteriormente, o cumprimento da obrigação.

2 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

Verifico que há nos autos depósitos judiciais referentes aos preparos dos recursos interpostos conforme extrato atualizado (Id 7907207).

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais

onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "2", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **Elcio Marçal de Menezes**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010501-87.2023.5.15.0026

AUTOR	DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS(OAB: 189256/SP)
RÉU	ALEXANDRE SANTOS DIANA
ADVOGADO	TAUAN GALIANO FREITAS(OAB: 378697/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CORREIA CLARO(OAB: 455552/SP)
RÉU	ARMAZEM PRESIDENTE PRUDENTE COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	ALEXANDRE SANTOS DIANA 38064969867
ADVOGADO	TAUAN GALIANO FREITAS(OAB: 378697/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CORREIA CLARO(OAB: 455552/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eab317 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

À vista das informações certificadas pela Secretaria sob o ID 7990fdf e o quanto deliberado no despacho de ID b75d4ec, determino a suspensão deste feito até o encerramento da instrução processual do processo 0011223-48.2023.5.15.0115, para posterior julgamento conjunto.

Ciência às partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010501-87.2023.5.15.0026

AUTOR	DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS(OAB: 189256/SP)
RÉU	ALEXANDRE SANTOS DIANA
ADVOGADO	TAUAN GALIANO FREITAS(OAB: 378697/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CORREIA CLARO(OAB: 455552/SP)
RÉU	ARMAZEM PRESIDENTE PRUDENTE COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	ALEXANDRE SANTOS DIANA 38064969867
ADVOGADO	TAUAN GALIANO FREITAS(OAB: 378697/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CORREIA CLARO(OAB: 455552/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SANTOS DIANA
- ALEXANDRE SANTOS DIANA 38064969867
- ARMAZEM PRESIDENTE PRUDENTE COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eab317 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

À vista das informações certificadas pela Secretaria sob o ID 7990fdf e o quanto deliberado no despacho de ID b75d4ec, determino a suspensão deste feito até o encerramento da instrução processual do processo 0011223-48.2023.5.15.0115, para posterior julgamento conjunto.

Ciência às partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010743-46.2023.5.15.0026

AUTOR	ANELIZE DOS SANTOS FERRARI
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANELIZE DOS SANTOS FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a61e6f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Tendo em vista a manifestação da reclamada (Id be16728), informe a reclamante, em cinco dias, qual a sua atual fonte de renda, comprovando-a, devendo trazer também sua última declaração de IR.

Nos cinco dias subsequentes, independentemente de intimação, poderá manifestar-se a reclamada, devendo dizer se ainda há algo a esclarecer com a reclamante em depoimento pessoal, atentando-se quanto à boa fé processual e à cooperação das partes para o andamento célere do processo. No silêncio, estará encerrada a instrução processual.

Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 17 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010743-46.2023.5.15.0026

AUTOR	ANELIZE DOS SANTOS FERRARI
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a61e6f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Tendo em vista a manifestação da reclamada (Id be16728), informe a reclamante, em cinco dias, qual a sua atual fonte de renda, comprovando-a, devendo trazer também sua última declaração de IR.

Nos cinco dias subsequentes, independentemente de intimação, poderá manifestar-se a reclamada, devendo dizer se ainda há algo a esclarecer com a reclamante em depoimento pessoal, atentando-se quanto à boa fé processual e à cooperação das partes para o andamento célere do processo. No silêncio, estará encerrada a instrução processual.

Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos para

deliberações.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 17 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010421-60.2022.5.15.0026

AUTOR	NILCEIA CARVALHAL NERIS
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RÉU	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6849894 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO é tempestivo. Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados. Assim, processe-se o recurso, intimando-se a recorrida para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0010421-60.2022.5.15.0026

AUTOR	NILCEIA CARVALHAL NERIS
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RÉU	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILCEIA CARVALHAL NERIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6849894 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO é tempestivo. Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados. Assim, processe-se o recurso, intimando-se a recorrida para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0010447-58.2022.5.15.0026

AUTOR	EDVIGES SILVESTRINI DA SILVA
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RÉU	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVIGES SILVESTRINI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a625f30 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO é tempestivo. Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados. Assim, processe-se o recurso, intimando-se a recorrida para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0010447-58.2022.5.15.0026

AUTOR	EDVIGES SILVESTRINI DA SILVA
ADVOGADO	MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE(OAB: 98896/SP)
RÉU	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a625f30 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto.

O recurso interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Assim, processe-se o recurso, intimando-se a recorrida para contrarrazões no prazo legal e, após, remeta-se o feito à Superior Instância.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento perante o sistema PJE na 2ª Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

MDDF

Processo Nº ATOrd-0011905-76.2023.5.15.0026

AUTOR	LUCIANA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 115071/SP)
RÉU	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	NELSON SENTEIO JUNIOR(OAB: 68975/SP)
PERITO	JESSICA BARBOSA LIMA
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA MENDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd03a48 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Tendo em vista a manifestação da reclamante (Id 934f396), intime-se a sra. Perita engenheira para que informe se a perícia será realizada na data designada, considerando que se trata de feriado nacional de Corpus Christi.

Diante do requerimento do sr. Perito (Id 40ebc0e), destituo o Perito médico e nomeio em substituição, o Dr. **JÚLIO CÉSAR ESPÍRITO SANTO**, que deverá observar os prazos e determinações constantes na ata de audiência de ID e9fb1a6.

Dê-se ciência ao srs. Peritos e intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011905-76.2023.5.15.0026

AUTOR	LUCIANA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 115071/SP)
RÉU	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	NELSON SENTEIO JUNIOR(OAB: 68975/SP)
PERITO	JESSICA BARBOSA LIMA
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd03a48 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Tendo em vista a manifestação da reclamante (Id 934f396), intime-

se a sra. Perita engenheira para que informe se a perícia será realizada na data designada, considerando que se trata de feriado nacional de Corpus Christi.

Diante do requerimento do sr. Perito (Id 40ebc0e), destituo o Perito médico e nomeio em substituição, o Dr. **JÚLIO CÉSAR ESPÍRITO SANTO**, que deverá observar os prazos e determinações constantes na ata de audiência de ID e9fb1a6.

Dê-se ciência ao srs. Peritos e intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002013-32.2012.5.15.0026

AUTOR	VALMIR MARCONATO DIONIZIO
ADVOGADO	FABIO ANTONIO TAVARES(OAB: 302374/SP)
RÉU	MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7653e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

A executada requereu a restituição do valor do depósito recursal alegando ter efetuado o preparo em 31/1/2014 sem, no entanto, haver interposto o recurso.

O documento anexado pela executada sob ID c787c88 demonstra que há depósito recursal vinculado ao processo.

No entanto, antes de decidir sobre a devolução do dinheiro à executada, comuniquem-se às varas descritas no documento de ID 31d2eb1 acerca da disponibilidade de numerário, consignando que aguardaremos resposta por 10 dias, e que, não havendo manifestação, o numerário será restituído à executada.

Sem prejuízo, intime-se a executada para que informe número de conta de sua titularidade e agência bancária, no prazo de 5 dias, a fim de que o valor, caso não haja interesse das varas descritas no documento supramencionado, seja creditado na respectiva conta, ficando ciente de que sendo em instituição financeira diversa daquela em que se encontra(m) o(s) depósito(s) judicial(is), haverá incidência de taxa bancária.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010589-28.2023.5.15.0026

AUTOR	LAIRCE MARIA AVELLANEDA FURUYA GRIGOLLETTE
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA(OAB: 171962/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIRCE MARIA AVELLANEDA FURUYA GRIGOLLETTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4fd6b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Os embargos de declaração interpostos pela reclamante são tempestivos.

Regular a representação processual.

Dê-se vista à parte contrária, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 897-A, §2º, da CLT).

Em seguida, à MMa. Juíza do Trabalho ANGELA NAIRA BELINSKI, prolatora da sentença, para apreciação.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010531-93.2021.5.15.0026

AUTOR	LORENA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
RÉU	ELIANE YACUBIAN MARIANO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
RÉU	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	NELSON SENTEIO JUNIOR(OAB: 68975/SP)

RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE LTDA FALIDO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE THAOANA MENDES FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 437914/SP)
RÉU	EDIVALDO FERNANDO MARIANO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31aa22c proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **Douglas Fernandes**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Tendo em vista a extinção do feito sem resolução do mérito em relação à ELIANE YACUBIAN MARIANO CPF: 121.736.668-78, providencie a Secretaria da Vara sua exclusão do polo passivo do feito.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010531-93.2021.5.15.0026

AUTOR	LORENA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
RÉU	ELIANE YACUBIAN MARIANO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
RÉU	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	NELSON SENTEIO JUNIOR(OAB: 68975/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE LTDA FALIDO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE THAOANA MENDES FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 437914/SP)
RÉU	EDIVALDO FERNANDO MARIANO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
- EDIVALDO FERNANDO MARIANO
- ELIANE YACUBIAN MARIANO
- LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31aa22c proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

1 – CÁLCULOS: Apresentem as partes, no prazo de 8 (oito) dias, suas contas de liquidação, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de preclusão, na sua falta, ou ser determinada a realização de perícia contábil, caso não seja possível o aproveitamento dos cálculos.

O Sistema PJe-Calc (versão cidadão) poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao.

2 – PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO: Na apuração dos valores, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o índice de correção monetária a ser aplicado e o cômputo dos juros de mora devem obedecer ao que foi definido expressamente na fundamentação ou dispositivo da sentença/acórdão transitada(o) em julgado ou, caso não haja disposição a respeito na coisa julgada, deverão ser seguidos os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, de efeito vinculante como disposto no § 2º do artigo 102 da CF, complementado em decisão de embargos de declaração: incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), a qual engloba correção monetária e juros de mora;

b) contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas de acordo com os critérios previstos na LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, respeitados os critérios fixados em sentença;

c) elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

d) as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração não só as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, mas também as que foram quitadas durante o pacto laboral, ou seja, aplicar-se-á a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial (pagas e ora apuradas) e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto-máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

e) não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

f) no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

g) quanto ao imposto de renda, deverão ser observados os critérios previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29-10-2014 (DOU de 30-10-2014);

h) tratando-se de massa falida ou reclamada em recuperação judicial, os cálculos deverão ser posicionados para a data da

decretação da falência/pedido de recuperação judicial.

Destaque-se que, mesmo que discordem dos parâmetros ora fixados, as partes deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

3 – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA: Decorrido o prazo fixado no item "1", independentemente de nova intimação, as partes poderão se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

4 – PERÍCIA CONTÁBIL: Na falta dos cálculos de liquidação ou em caso de impugnação/divergência havida entre as contas apresentadas pelas partes, fica desde já nomeado(a) Perito(a) contábil o(a) Sr(a) **Douglas Fernandes**, a quem assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, com observância do contido acima.

Fica o(a) sr(a) Perito(a) autorizado(a) a obter perante a Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do(a) reclamante (FGTS, saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelo(a/s) reclamado(a/s) a título de remuneração do(a) autor(a).

Providencie a Secretaria o cadastro da perícia na plataforma PJe, liberando ao(à) sr(a). Perito(a) acesso ao feito eletrônico, ato que servirá, inclusive, de intimação da nomeação do(a) sr(a). expert.

Tendo em vista a extinção do feito sem resolução do mérito em relação à ELIANE YACUBIAN MARIANO CPF: 121.736.668-78, providencie a Secretaria da Vara sua exclusão do polo passivo do feito.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTAC-0010025-20.2021.5.15.0026

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
EXECUTADO	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
EXECUTADO	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
- INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
- UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83d253f proferido nos autos.

LAC

D E S P A C H O

Visto.

Dê-se ciência ao d. Ministério Público do Trabalho do requerimento de ID 75a6866, para manifestação em 10 dias.

Presidente Prudente, 16 de junho de 2021.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010273-83.2021.5.15.0026

AUTOR	GIOVANNA GIROTTO KRIMMER
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS TORINA(OAB: 491054/SP)
RÉU	MC SORVETES LTDA
ADVOGADO	SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 115071/SP)
RÉU	LEANDRO RODRIGUES CERESINI
RÉU	GEORGINA LUCIANA MERCIECA CERESINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MC SORVETES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df1f64c proferido nos autos.

LAC

D E S P A C H O

Visto.

Intimem-se os sócios Georgina Luciana Mercieca Ceresini e Leandro Rodrigues Ceresini, para que regularizem a representação processual, no prazo de 10 dias.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2024.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010015-10.2020.5.15.0026

REQUERENTES	ORGANON FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
REQUERENTES	GILSON GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANON FARMACEUTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4501f1e proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Reputo quitado o valor acordado, diante da ausência de manifestação do empregado.

Não comprovado o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, comunique-se à Receita Federal do Brasil, para que sejam tomadas as providências que entenderem cabíveis.

Por medida de economia e celeridade processual, servirá cópia do presente, assinado eletronicamente, **como ofício à RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

A assinatura eletrônica do Magistrado contida neste documento dispensa a assinatura manuscrita, conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018 /2017 e Provimento GP-VPJ-CR 01/2017 do E. TRT15, de modo que sua autenticidade deverá ser aferida mediante consulta ao endereço de internet indicado logo abaixo da assinatura eletrônica, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras ou mediante a leitura do QRCode.

Após, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 22 de abril de 2024

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010688-66.2021.5.15.0026

AUTOR	GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO JARA(OAB: 275050/SP)
RÉU	KIFOL - FERTILIZANTES LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SABELA(OAB: 294239/SP)
RÉU	SERGIO AKIO KIRIHARA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SABELA(OAB: 294239/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4c903b proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Tendo em conta que o documento de ID 16f2b09 atesta a substituição do curador de Sérgio Akio Kirihara, anote-se no polo passivo ALESSANDRO RAFAEL KIRIHARA, CPF 230.381.298-44, como curador **e intime-se-o para regularizar a representação processual do primeiro reclamado, no prazo de 10 dias, outorgando procuração ao advogado.**

Além disso, como o falecimento da curadora anterior ocorreu antes da interposição do recurso ordinário de ID 0e2deae, no mesmo prazo, após a regularização da representação processual, deverá ocorrer a **ratificação do referido recurso ordinário**, para que possa ser processado.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010688-66.2021.5.15.0026

AUTOR	GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO JARA(OAB: 275050/SP)
RÉU	KIFOL - FERTILIZANTES LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SABELA(OAB: 294239/SP)

RÉU	SERGIO AKIO KIRIHARA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SABELA(OAB: 294239/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIFOL - FERTILIZANTES LTDA - ME
- SERGIO AKIO KIRIHARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4c903b proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Tendo em conta que o documento de ID 16f2b09 atesta a substituição do curador de Sérgio Akio Kirihara, anote-se no polo passivo ALESSANDRO RAFAEL KIRIHARA, CPF 230.381.298-44, como curador **e intime-se-o para regularizar a representação processual do primeiro reclamado, no prazo de 10 dias, outorgando procuração ao advogado.**

Além disso, como o falecimento da curadora anterior ocorreu antes da interposição do recurso ordinário de ID 0e2deae, no mesmo prazo, após a regularização da representação processual, deverá ocorrer a **ratificação do referido recurso ordinário**, para que possa ser processado.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011187-16.2022.5.15.0026

AUTOR	MIRIAM APARECIDA FARINA DA SILVA NOVAIS
ADVOGADO	ITALO ROGERIO BRESQUI(OAB: 337273/SP)
RÉU	TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM APARECIDA FARINA DA SILVA NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a86fbd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011187-16.2022.5.15.0026

AUTOR	MIRIAM APARECIDA FARINA DA SILVA NOVAIS
ADVOGADO	ITALO ROGERIO BRESQUI(OAB: 337273/SP)
RÉU	TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a86fbd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010485-07.2021.5.15.0026

AUTOR	SF CREDITO E SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FERRARI VIEIRA(OAB: 164163/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SF CREDITO E SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19b1f4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos

pela autora, e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010678-22.2021.5.15.0026

AUTOR	AVERALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO(OAB: 109265/SP)
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA(OAB: 272774/SP)
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JUARI DA CUNHA SOUZA(OAB: 303201/SP)
ADVOGADO	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB: 357590/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
PERITO	SYDNEI ESTRELA BALBO

Intimado(s)/Citado(s):

- AVERALDO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9548403 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010678-22.2021.5.15.0026

AUTOR	AVERALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO(OAB: 109265/SP)
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA(OAB: 272774/SP)
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JUARI DA CUNHA SOUZA(OAB: 303201/SP)
ADVOGADO	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB: 357590/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
PERITO	SYDNEI ESTRELA BALBO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9548403 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010658-60.2023.5.15.0026

AUTOR	SILVIA MATOS DE MARIA
ADVOGADO	NATALIA FALCAO CHITERO SAPIA(OAB: 306915/SP)
RÉU	CARLOS ROGERIO CARDOSO
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA ROSSATO(OAB: 362113/SP)
RÉU	BEATRIS GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA ROSSATO(OAB: 362113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIS GOMES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. Senhoria intimada, para no prazo de 05 dias, proceder na CTPS da autora, que já está disponível na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, a (s) anotação(ões) determinada(s) no julgado

Processo Nº ATSum-0010658-60.2023.5.15.0026

AUTOR	SILVIA MATOS DE MARIA
ADVOGADO	NATALIA FALCAO CHITERO SAPIA(OAB: 306915/SP)
RÉU	CARLOS ROGERIO CARDOSO
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA ROSSATO(OAB: 362113/SP)
RÉU	BEATRIS GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA ROSSATO(OAB: 362113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROGERIO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. Senhoria intimada, para no prazo de 05 dias, proceder na CTPS da autora, que já está disponível na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, a (s) anotação(ões) determinada(s) no julgado

Processo Nº ATOrd-0010362-38.2023.5.15.0026

AUTOR	MARCOS VILHONI PEREIRA
ADVOGADO	RINALDO CALIXTO SANTOS(OAB: 265875/SP)
RÉU	REI DA ESFIHA DELIVERY FAST LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO TAMADA(OAB: 336805/SP)
RÉU	PEDRO ALEXANDRE REIS DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO TAMADA(OAB: 336805/SP)
RÉU	ROBSON ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO TAMADA(OAB: 336805/SP)
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VILHONI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria notificada para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias, a CTPS do(a) reclamante, devidamente anotada.

Processo Nº ATOrd-0002186-90.2011.5.15.0026

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO	PAULO CESAR SOARES(OAB: 143149/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DALVA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON MINORU SUEHIRO
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANY GERACCI MARCENO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MEIRE CARLA DATE
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO FERNANDES BUGNI
TERCEIRO INTERESSADO	NAIARA ELEN NOVAES DOMINGOS
TERCEIRO INTERESSADO	SUSANA MAYUMI UEHARA VEIGA
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANA CLAUDINO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR BREDA BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	NANCY APARECIDA BREDA BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO SERGIO SANCHES LEITE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CRISTINA REGINATO
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON ROBERTO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	ROSELI EMIKO BABA SALESI
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA SIERRA CASTRO MOLINA
TERCEIRO INTERESSADO	MELISSA DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA FERNANDA MALDONADO SORIANO SERRA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO MIYAZAKI
TERCEIRO INTERESSADO	TELMA MUNHOZ BARRES
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CESAR BARRIOS MARIN
TERCEIRO INTERESSADO	REGIANE SANTA FOSTA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	TALITA BENI RAMOS DA SILVA LINO ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	THAIS DESCIO TELLES
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO YOSHINOBU YASSUDA
TERCEIRO INTERESSADO	JEAN FRANCISCO MARQUEZI SENTEIO
TERCEIRO INTERESSADO	TANIA MARA CANUTO WHITACKER
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE PALACIO

TERCEIRO INTERESSADO	LUCIO ANDRE MEDINA VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	VALERIA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO BARROSO CREMONEZ
TERCEIRO INTERESSADO	VICENTE PAULO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE SIMOES FERREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ANDRADE LEITAO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA DE JESUS LIBANIO
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA BALISARDO COELHO
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE BASSANI PARANGABA
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA GENES BORGHI
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA PEREIRA THEODORO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SARAH MARIA DOS SANTOS TORRES
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA MIYUKI HOSOKAWA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA ARTUSO DE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	ELESSANDRO ROBERTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e28b59a proferido nos autos.

LAC

D E S P A C H O

Visto.

Diante do requerimento para habilitação do herdeiro do substituído Sílvio de Souza Nascimento, constante na petição de ID a6c438d, preliminarmente, intime-se o interessado para anexar cópia da certidão de óbito dos pais do substituído, no prazo de 5 dias, em face da ordem de vocação hereditária estatuída no art. 1.829 do Código Civil.

Presidente Prudente, 24 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002186-90.2011.5.15.0026

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO	PAULO CESAR SOARES(OAB: 143149/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO ASSIS ALVES(OAB: 142616/SP)
ADVOGADO	DENIS CHIBANI MIRANDA(OAB: 313049/SP)
ADVOGADO	BIANCA CASSEMIRO CAMILLO(OAB: 390124/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DALVA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON MINORU SUEHIRO
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANY GERACCI MARCENO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MEIRE CARLA DATE
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO FERNANDES BUGNI
TERCEIRO INTERESSADO	NAIARA ELEN NOVAES DOMINGOS
TERCEIRO INTERESSADO	SUSANA MAYUMI UEHARA VEIGA
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANA CLAUDINO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR BREDA BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	NANCY APARECIDA BREDA BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO SERGIO SANCHES LEITE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CRISTINA REGINATO
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON ROBERTO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	ROSELI EMIKO BABA SALESI
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA SIERRA CASTRO MOLINA
TERCEIRO INTERESSADO	MELISSA DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA FERNANDA MALDONADO SORIANO SERRA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO MIYAZAKI
TERCEIRO INTERESSADO	TELMA MUNHOZ BARRES
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CESAR BARRIOS MARIN
TERCEIRO INTERESSADO	REGIANE SANTA FOSTA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	TALITA BENI RAMOS DA SILVA LINO ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	THAIS DESCIO TELLES
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO YOSHINOBU YASSUDA
TERCEIRO INTERESSADO	JEAN FRANCISCO MARQUEZI SENTEIO
TERCEIRO INTERESSADO	TANIA MARA CANUTO WHITACKER
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE PALACIO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIO ANDRE MEDINA VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	VALERIA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO BARROSO CREMONEZ

TERCEIRO INTERESSADO	VICENTE PAULO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE SIMOES FERREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ANDRADE LEITAO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA DE JESUS LIBANIO
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA BALISARDO COELHO
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE BASSANI PARANGABA
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA GENES BORGHI
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA PEREIRA THEODORO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SARAH MARIA DOS SANTOS TORRES
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA MIYUKI HOSOKAWA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA ARTUSO DE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	ELESSANDRO ROBERTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e28b59a proferido nos autos.

LAC

D E S P A C H O

Visto.

Diante do requerimento para habilitação do herdeiro do substituído Sílvio de Souza Nascimento, constante na petição de ID a6c438d, preliminarmente, intime-se o interessado para anexar cópia da certidão de óbito dos pais do substituído, no prazo de 5 dias, em face da ordem de vocação hereditária estatuída no art. 1.829 do Código Civil.

Presidente Prudente, 24 de abril de 2024.

ROGERIO JOSE PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010447-92.2021.5.15.0026

AUTOR	FABIO DE SOUZA HENN
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
RÉU	EDIVALDO FERNANDO MARIANO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE LTDA FALIDO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE THAOANA MENDES FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 437914/SP)
RÉU	ELIANE YACUBIAN MARIANO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
RÉU	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	NELSON SENTEIO JUNIOR(OAB: 68975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE SOUZA HENN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência ao exequente da juntada do Perfil Profissiográfico Previdenciário pela 1ª executada sob Id d842e3a.

Processo Nº ATSum-0010531-93.2021.5.15.0026

AUTOR	LORENA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE BISPA PIRES DA CUNHA(OAB: 388710/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA SILVEIRA(OAB: 278112/SP)
RÉU	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	NELSON SENTEIO JUNIOR(OAB: 68975/SP)
RÉU	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE LTDA FALIDO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE THAOANA MENDES FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 437914/SP)
RÉU	EDIVALDO FERNANDO MARIANO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência à exequente da juntada do Perfil Profissiográfico Previdenciário pela 1ª executada sob Id 95dd481.

Processo Nº ATOrd-0010841-31.2023.5.15.0026

AUTOR	SABRINA AUGUSTO SOARES
ADVOGADO	FRANZ GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 342625/SP)
RÉU	FELIX E CIRINO EIRELI
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIX E CIRINO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a54f64a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, pelos motivos e nos exatos termos e limites contidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste**:**

1) **REJEITO** a preliminar de inépcia da inicial e a alegação de prescrição;

2) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** o pedido formulado para **CONDENAR** o reclamado **FELIX E CIRINO EIRELI a**o pagamento das seguintes verbas à reclamante **SABRINA AUGUSTO SOARES:**

a) multa do § 8º do artigo 477 da CLT;

b) acréscimo do artigo 467 da CLT sobre as verbas definidas na fundamentação.

A reclamada deverá, ainda, depositar (e comprovar), em benefício da reclamante SABRINA AUGUSTO SOARES, as parcelas faltantes do FGTS e a indenização de 40%, observando-se todo o disposto na fundamentação.

Condeno as partes, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios como definido na fundamentação, atentando-se que as obrigações ficarão suspensas pelo período de dois anos, por serem beneficiários da Justiça Gratuita, e, após, extintas, caso suas situações não tenham se alterado.

O valor do crédito da reclamante será apurado em regular liquidação, devendo ser acrescido de juros e de correção monetária que serão definidos na mesma fase, observando-se o que já decidido na fundamentação.

As verbas ora deferidas não geram contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Defiro os benefícios da justiça gratuita às partes.

Custas processuais pela reclamada (artigo 789, § 1º, da CLT), no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isenta (artigo 790-A da CLT) por serem beneficiária da justiça gratuita.

De imediato, providencie a Secretaria a comunicação como determinado no item “10” da fundamentação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010841-31.2023.5.15.0026

AUTOR	SABRINA AUGUSTO SOARES
ADVOGADO	FRANZ GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 342625/SP)
RÉU	FELIX E CIRINO EIRELI
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA AUGUSTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a54f64a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, pelos motivos e nos exatos termos e limites contidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste**:**

1) **REJEITO** a preliminar de inépcia da inicial e a alegação de prescrição;

2) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** o pedido formulado para **CONDENAR** o reclamado **FELIX E CIRINO EIRELI a**o pagamento das seguintes verbas à reclamante **SABRINA AUGUSTO SOARES:**

a) multa do § 8º do artigo 477 da CLT;

b) acréscimo do artigo 467 da CLT sobre as verbas definidas na fundamentação.

A reclamada deverá, ainda, depositar (e comprovar), em benefício da reclamante SABRINA AUGUSTO SOARES, as parcelas faltantes do FGTS e a indenização de 40%, observando-se todo o disposto na fundamentação.

Condeno as partes, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios como definido na fundamentação, atentando-se que as obrigações ficarão suspensas pelo período de dois anos, por serem

beneficiários da Justiça Gratuita, e, após, extintas, caso suas situações não tenham se alterado.

O valor do crédito da reclamante será apurado em regular liquidação, devendo ser acrescido de juros e de correção monetária que serão definidos na mesma fase, observando-se o que já decidido na fundamentação.

As verbas ora deferidas não geram contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Defiro os benefícios da justiça gratuita às partes.

Custas processuais pela reclamada (artigo 789, § 1º, da CLT), no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isenta (artigo 790-A da CLT) por serem beneficiária da justiça gratuita.

De imediato, providencie a Secretaria a comunicação como determinado no item “10” da fundamentação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011251-89.2023.5.15.0026

AUTOR	ERIKA MIYOSHI DE AZEVEDO
ADVOGADO	DEBORAH ROCHA RODRIGUES ZOLA(OAB: 117205/SP)
RÉU	FELIX E CIRINO EIRELI
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO(OAB: 109265/SP)
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA(OAB: 272774/SP)
RÉU	SERGIO DA SILVA FELIX
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO(OAB: 109265/SP)
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA(OAB: 272774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIX E CIRINO EIRELI
- SERGIO DA SILVA FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22653c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, pelos motivos e nos exatos termos e limites contidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste:

1) **REJEITO** a preliminar de inépcia da inicial;

2) **DECLARO a PRESCRIÇÃO** de eventuais direitos cujas épocas de pagamento foram anteriores a 1/8/2018;

3) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para **CONDENAR** a reclamada **FELIX E CIRINO EIRELI** e, subsidiariamente, o reclamado **SERGIO DA SILVA FELIX,** a depositar (e comprovar), em benefício da reclamante **ERIKA MIYOSHI DE AZEVEDO,** as parcelas faltantes do FGTS e a indenização de 40%, no prazo de quinze dias, independentemente do trânsito em julgado diante do deferimento da tutela de evidência.

Deverá depositar e comprovar, também, no mesmo prazo, a indenização de 40% sobre todo o FGTS já depositado e ora deferido, observando-se todo o disposto na fundamentação.

Condeno os reclamados, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios como definido na fundamentação, atentando-se que as obrigações ficarão suspensas pelo período de dois anos, por serem beneficiários da Justiça Gratuita, e, após, extintas, caso suas situações não tenham se alterado.

O valor do crédito da reclamante será apurado em regular liquidação, devendo ser acrescido de juros e de correção monetária que serão definidos na mesma fase, observando-se o que já decidido na fundamentação.

As verbas ora deferidas não geram contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Defiro os benefícios da justiça gratuita às partes.

Custas processuais pelos reclamados (artigo 789, § 1º, da CLT), no importe de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre R$ 14.000,00 (catorze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais ficam isentos (artigo 790-A da CLT) por serem beneficiários da justiça gratuita.

De imediato, providencie a Secretaria a comunicação como determinado no item “10” da fundamentação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

alho

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011251-89.2023.5.15.0026

AUTOR	ERIKA MIYOSHI DE AZEVEDO
ADVOGADO	DEBORAH ROCHA RODRIGUES ZOLA(OAB: 117205/SP)
RÉU	FELIX E CIRINO EIRELI

ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO(OAB: 109265/SP)
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA(OAB: 272774/SP)
RÉU	SERGIO DA SILVA FELIX
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO(OAB: 109265/SP)
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA(OAB: 272774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA MIYOSHI DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22653c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, pelos motivos e nos exatos termos e limites contidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste:

1) **REJEITO** a preliminar de inépcia da inicial;

2) **DECLARO a PRESCRIÇÃO** de eventuais direitos cujas épocas de pagamento foram anteriores a 1/8/2018;

3) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para **CONDENAR** a reclamada **FELIX E CIRINO EIRELI** e, subsidiariamente, o reclamado **SERGIO DA SILVA FELIX,** a depositar (e comprovar), em benefício da reclamante **ERIKA MIYOSHI DE AZEVEDO,** as parcelas faltantes do FGTS e a indenização de 40%, no prazo de quinze dias, independentemente do trânsito em julgado diante do deferimento da tutela de evidência.

Deverá depositar e comprovar, também, no mesmo prazo, a indenização de 40% sobre todo o FGTS já depositado e ora deferido, observando-se todo o disposto na fundamentação.

Condeno os reclamados, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios como definido na fundamentação, atentando-se que as obrigações ficarão suspensas pelo período de dois anos, por serem beneficiários da Justiça Gratuita, e, após, extintas, caso suas situações não tenham se alterado.

O valor do crédito da reclamante será apurado em regular liquidação, devendo ser acrescido de juros e de correção monetária que serão definidos na mesma fase, observando-se o que já decidido na fundamentação.

As verbas ora deferidas não geram contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Defiro os benefícios da justiça gratuita às partes.

Custas processuais pelos reclamados (artigo 789, § 1º, da CLT), no importe de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre R$ 14.000,00 (catorze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais ficam isentos (artigo 790-A da CLT) por serem beneficiários da justiça gratuita.

De imediato, providencie a Secretaria a comunicação como determinado no item “10” da fundamentação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

alho

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Edital

Processo Nº ATSum-0010345-31.2020.5.15.0115

AUTOR	GABRIEL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO NUNES DA SILVA(OAB: 423302/SP)
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI(OAB: 296626/SP)
RÉU	PIXEL TELECOM EIRELI - ME
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PIXEL TELECOM EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente

Processo nº 0010345-31.2020.5.15.0115

AUTOR: GABRIEL RAMOS DE OLIVEIRA

RÉU: PIXEL TELECOM EIRELI - ME, CLARO S.A.

O Doutor **RENATO CLEMENTE PEREIRA,** Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, **FAZ SABER** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010345-31.2020.5.15.0115, entre

partes:AUTOR: GABRIEL RAMOS DE OLIVEIRA**,** e RÉU: PIXEL TELECOM EIRELI - ME, CLARO S.A., **estando o RÉU: PIXEL TELECOM EIRELI - ME em lugar ignorado, fica intimado(a) pelo presente edital** do despacho 7803b3e cujo teor é o seguinte:

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:
https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito,

no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, subscrito pelo(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), por ordem do MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e afixado na sede deste Juízo.

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010857-82.2018.5.15.0115

AUTOR	MARLI ALVES CAMILO
ADVOGADO	SIMONE CUSTODIO(OAB: 28048/SC)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO CUSTODIO(OAB: 310940/SP)
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA(OAB: 171962/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI ALVES CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO/À ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada acerca da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV - id 067bcb9.

Processo Nº ATSum-0001109-02.2013.5.15.0115

AUTOR	NIVALDO DO PRADO LIMA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MELLO(OAB: 210503/SP)
AUTOR	MARIA JOSE PALMA DE AMORIM
ADVOGADO	ODILO DIAS(OAB: 91899/SP)
RÉU	JOANA DOS SANTOS XAVIER
RÉU	JOAO FRANCISCO XAVIER
RÉU	CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MONAYARI BERTAO(OAB: 290349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE PALMA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO/À ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada acerca do teor do r. despacho objeto do id 2647510, bem como da cópia da matrícula anexada ao feito: "Diante do resultado da consulta por meio do convênio CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (*id 95a507b*), solicite-se cópia atualizada da **matrícula nº 1.061**, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Lins - SP, mediante a utilização da ferramenta eletrônica disponibilizada pelo **convênio TRT/15-ARISP**.

Vindo aos autos a resposta, dê-se vista à(o/s) exequente(s) para requerer(em) o que enteder(em) de direito ou outras medidas/providências que propiciem efetividade ao prosseguimento da execução, **no prazo de 30 (trinta) dias.**

Int.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 11 de abril de 2024

(dzp)

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ATSum-0001109-02.2013.5.15.0115

AUTOR	NIVALDO DO PRADO LIMA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MELLO(OAB: 210503/SP)
AUTOR	MARIA JOSE PALMA DE AMORIM
ADVOGADO	ODILO DIAS(OAB: 91899/SP)
RÉU	JOANA DOS SANTOS XAVIER
RÉU	JOAO FRANCISCO XAVIER
RÉU	CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MONAYARI BERTAO(OAB: 290349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO DO PRADO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO/À ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada acerca do teor do r. despacho objeto do id 2647510, bem como da cópia da matrícula anexada ao feito:

"Diante do resultado da consulta por meio do convênio CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (*id 95a507b*), solicite-se cópia atualizada da **matrícula nº 1.061**, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Lins - SP, mediante a utilização da ferramenta eletrônica disponibilizada pelo **convênio TRT/15-ARISP**.

Vindo aos autos a resposta, dê-se vista à(o/s) exequente(s) para requerer(em) o que enteder(em) de direito ou outras medidas/providências que propiciem efetividade ao prosseguimento da execução, **no prazo de 30 (trinta) dias.**

Int.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 11 de abril de 2024

(dzp)

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº ATOrd-0012054-96.2023.5.15.0115

AUTOR	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON RODRIGUES MINERVINO(OAB: 56195/PR)
ADVOGADO	VALDEIR ORBANO(OAB: 262501/SP)
RÉU	REINALDO ALBERTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90e5cc7 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (id 05ad7b2), forneça o(a) reclamante, no prazo de cinco dias, croqui ilustrativo com a indicação precisa da propriedade rural onde reside o(a) reclamado(a), a fim de possibilitar a notificação da audiência. Por ora, fica mantida a audiência designada para o dia 25/06/2024 às 13:30.

Fornecido o croqui, expeça-se nova notificação, expeça-se nova notificação, para cumprimento por Oficial de Justiça, instruindo-a com imagem do croqui.

Na hipótese de omissão do(a) reclamante, retire-se o feito de pauta e façam os autos conclusos para deliberações.

Intime-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012128-53.2023.5.15.0115

AUTOR	JUCELI APARECIDA MENOSSI
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f4a5b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Por necessidade de remanejamento de pauta, em virtude de participação deste magistrado no Curso de Formação de Formadores do TRT15, **antecipo** a **AUDIÊNCIA INICIAL** com TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO / MEDIAÇÃO para **o dia 24/06/2024 13:20,** que será realizada **de forma telepresencial,** ou seja, em ambiente físico externo à esta unidade judiciária, por intermédio da ferramenta de videoconferência **ZOOM**, em observância ao disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

A contestação, eventual reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT e **nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012 do TRT da 15ª Região.**

Recomenda-se, porém, que a contestação e a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, podendo ser atribuído sigilo à petição e documentos, que será retirado caso reste frustrada a tentativa conciliatória, tudo nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º, do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012 do TRT da 15ª Região.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012).

Eventuais dificuldades na coleta de documentos essenciais à elaboração da(s) contestação(ões), deverão ser justificadas e, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, comunicadas ao Juízo, nos termos do art. 6º, § 5º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 006, de 04 de maio de 2020, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **as partes deverão apresentar as seguintes informações e documentos**: I- no caso de **pessoa natural, o número da CTPS**, RG e órgão expedidor, **CPF e PIS/PASEP ou NIT** (Número de Inscrição do Trabalhador); II - no caso de **pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI** (Cadastro Específico do INSS), bem como **cópia do contrato social** ou da última alteração feita no contrato original, **constando o número do CPF da(o/s) proprietária(o/s) e da(o/s) sócia(o/s)** da empresa demandada.

ORIENTAÇÕES PARA INGRESSO À SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL (VIRTUAL)

A audiência, conforme retro mencionado, será realizada de forma telepresencial (virtual) por intermédio da ferramenta de videoconferência ZOOM, disponível em versão para aparelho de smartphone (telefone celular) e para microcomputador, devendo ser observado o seguinte:

O ingresso na sala de audiências virtual pelas partes e advogadas(os) ocorrerá por meio de acesso ao seguinte LINK: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88299765997?pwd=aXUyTjcxbW84SGhneER4cWVTejk4UT09

ID da reunião: 882 9976 5997

Senha de acesso: 530419

As partes e/ou suas/seus advogadas(os) deverão copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet. O microcomputador deve estar equipado com câmera e microfone, devidamente habilitados. Se for utilizado aparelho de telefone celular deverá ser baixado, previamente, o aplicativo (app), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel. Se o sistema do aparelho celular for **android siga os seguintes passos**: abra a play store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Instalar”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso. **Se for aparelho de celular apple (IOS), siga os seguintes passos:** abra a App store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Obter”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso.

Baixado o aplicativo, o link deve ser inserido num navegador de internet aberto no aparelho celular.

Em caso de dúvidas acerca da configuração dos equipamentos para participar da audiência virtual com a ferramenta ZOOM, sugere-se a **consulta aos tutoriais** preparados pela Secretaria de Informática do TRT/15, disponíveis no seguinte link: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.**

Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ou a sala de espera, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

A parte poderá participar da audiência usando equipamento próprio [inclusive não havendo necessidade estar no mesmo local físico que sua(seu) advogada(o) ou no mesmo local onde estiver o sua/seu advogada(o), compartilhando o mesmo equipamento, de modo que ambos apareçam na mesma tela.

Para que os trabalhos sejam facilitados, se possível, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação, que deverão, de toda forma, portar o documento de identificação, com foto, na ocasião da audiência.

Faz-se necessária a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de *Internet*, queda de energia etc, não acarretarão a perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br.

Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual ocorrido no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br).

Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão

aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a(o) reclamante, por intermédio de sua(seu) advogada(o), via publicação no DEJT, ficando a(o) advogada(o) incumbida(o) de dar ciência à(ao) sua(seu) constituinte, inclusive acerca do *link* de acesso e orientações para entrada na sala de audiência virtual, caso ambos participem utilizando equipamentos independentes. **Notifique(m)-se a(o/s) reclamada(o/s),** pessoa física e/ou jurídica de direito privado, **via postal ou por e-mail,** caso a(o) reclamada(o) e respectivo endereço eletrônico constem da relação de centralização de notificações, disponibilizada na intranet, **nos termos do Provimento GP-CR 04/2021,** enviando as chaves de acesso aos documentos do PJE e instruções de acesso e consulta.

Se for caso de notificação postal, o expediente deverá ser confeccionado por carta registrada com aviso de recebimento (AR), conforme autorizado por r. despacho da Presidência do E. TRT/15, proferido nos autos do PROAD 14214/2021.

Da notificação deverá constar, ainda, outras observações e cominações de praxe.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012128-53.2023.5.15.0115

AUTOR	JUCELI APARECIDA MENOSSI
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELI APARECIDA MENOSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f4a5b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Por necessidade de remanejamento de pauta, em virtude de participação deste magistrado no Curso de Formação de Formadores do TRT15, **antecipo** a **AUDIÊNCIA INICIAL** com TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO / MEDIAÇÃO para **o dia 24/06/2024 13:20,** que será realizada **de forma telepresencial,** ou seja, em ambiente físico externo à esta unidade judiciária, por intermédio da ferramenta de videoconferência **ZOOM**, em observância ao disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

A contestação, eventual reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT e **nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012 do TRT da 15ª Região.**

Recomenda-se, porém, que a contestação e a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, podendo ser atribuído sigilo à petição e documentos, que será retirado caso reste frustrada a tentativa conciliatória, tudo nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º, do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012 do TRT da 15ª Região.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012).

Eventuais dificuldades na coleta de documentos essenciais à elaboração da(s) contestação(ões), deverão ser justificadas e, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, comunicadas ao Juízo, nos termos do art. 6º, § 5º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 006, de 04 de maio de 2020, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **as partes deverão apresentar as seguintes informações e documentos**: I- no caso de **pessoa natural, o número da CTPS**, RG e órgão expedidor, **CPF e PIS/PASEP ou NIT** (Número de Inscrição do Trabalhador); II - no caso de **pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI** (Cadastro Específico do INSS), bem como **cópia do contrato social** ou da última alteração feita no contrato original, **constando o número do CPF da(o/s) proprietária(o/s) e da(o/s) sócia(o/s)** da empresa demandada.

ORIENTAÇÕES PARA INGRESSO À SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL (VIRTUAL)

A audiência, conforme retro mencionado, será realizada de forma telepresencial (virtual) por intermédio da ferramenta de videoconferência ZOOM, disponível em versão para aparelho de smartphone (telefone celular) e para microcomputador, devendo ser observado o seguinte:

O ingresso na sala de audiências virtual pelas partes e

advogadas(os) ocorrerá por meio de acesso ao seguinte LINK:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88299765997?pwd=aXUyTjcxbW84SGhneER4cWVTejk4UT09

ID da reunião: 882 9976 5997

Senha de acesso: 530419

As partes e/ou suas/seus advogadas(os) deverão copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet. O microcomputador deve estar equipado com câmera e microfone, devidamente habilitados. Se for utilizado aparelho de telefone celular deverá ser baixado, previamente, o aplicativo (app), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel. Se o sistema do aparelho celular for **android siga os seguintes passos**: abra a play store, busque por "zoom", toque no app "ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão "Instalar"; ao término da instalação, toque em "Abrir"; toque em "efetuar login" e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso. **Se for aparelho de celular apple (IOS), siga os seguintes passos:** abra a App store, busque por "zoom", toque no app "ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão "Obter"; ao término da instalação, toque em "Abrir"; toque em "efetuar login" e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso.

Baixado o aplicativo, o link deve ser inserido num navegador de internet aberto no aparelho celular.

Em caso de dúvidas acerca da configuração dos equipamentos para participar da audiência virtual com a ferramenta ZOOM, sugere-se a **consulta aos tutoriais** preparados pela Secretaria de Informática do TRT/15, disponíveis no seguinte link: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.**

Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ou a sala de espera, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

A parte poderá participar da audiência usando equipamento próprio [inclusive não havendo necessidade estar no mesmo local físico que sua(seu) advogada(o) ou no mesmo local onde estiver o sua/seu advogada(o), compartilhando o mesmo equipamento, de modo que ambos apareçam na mesma tela.

Para que os trabalhos sejam facilitados, se possível, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação, que deverão, de toda forma, portar o documento de identificação, com foto, na ocasião da audiência.

Faz-se necessária a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de *Internet*, queda de energia etc, não acarretarão a perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br.

Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual ocorrido no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br).

Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a(o) reclamante, por intermédio de sua(seu) advogada(o), via publicação no DEJT, ficando a(o) advogada(o) incumbida(o) de dar ciência à(ao) sua(seu) constituinte, inclusive acerca do *link* de acesso e orientações para entrada na sala de audiência virtual, caso ambos participem utilizando equipamentos independentes.

Notifique(m)-se a(o/s) reclamada(o/s), pessoa física e/ou jurídica de direito privado, **via postal ou por e-mail,** caso a(o) reclamada(o) e respectivo endereço eletrônico constem da relação de centralização de notificações, disponibilizada na intranet, **nos termos do Provimento GP-CR 04/2021,** enviando as chaves de acesso aos documentos do PJE e instruções de acesso e consulta.

Se for caso de notificação postal, o expediente deverá ser confeccionado por carta registrada com aviso de recebimento (AR), conforme autorizado por r. despacho da Presidência do E. TRT/15, proferido nos autos do PROAD 14214/2021.

Da notificação deverá constar, ainda, outras observações e cominações de praxe.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010358-93.2021.5.15.0115

AUTOR	VIVIANE MODESTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE(OAB: 159141/SP)
RÉU	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

PERITO RICARDO ITO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):
- VIVIANE MODESTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d86b38c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

Considerando que a parte autora foi sucumbente no objeto da perícia, **providencie a Secretaria a requisição de pagamento dos honorários periciais,** por meio do sistema SIGEO-JT (AJ-JT), em favor do(a) perito(a) RICARDO ITO COUTO, conforme determinado no julgado, observando-se o disposto no Provimento GP-CR nº 03/2012, Provimento GP-CR nº 09/2018 e Resolução 247 do CSJT.

Consigno que o(a) referido(a) perito(a) afirmou que está inscrito no regime de tributação fixa e que está dispensado(a) de expedir de nota fiscal, segundo a legislação municipal, nos termos de declarações anexadas ao PROAD 19957/2018 e arquivada em pasta própria pela Secretaria desta Vara.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria

bis in idem (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das custas processuais, quando houver, deverá ser efetuado em guia GRU simples, código 18740-2, unidade gestora 080011 e gestão 00001, inserindo os dados do processo nos campos próprios. A guia GRU simples é emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias**

incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010358-93.2021.5.15.0115

AUTOR	VIVIANE MODESTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE(OAB: 159141/SP)
RÉU	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	RICARDO ITO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d86b38c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

Considerando que a parte autora foi sucumbente no objeto da perícia, **providencie a Secretaria a requisição de pagamento dos honorários periciais,** por meio do sistema SIGEO-JT (AJ-JT), em favor do(a) perito(a) RICARDO ITO COUTO, conforme determinado no julgado, observando-se o disposto no Provimento GP-CR nº 03/2012, Provimento GP-CR nº 09/2018 e Resolução 247 do CSJT.

Consigno que o(a) referido(a) perito(a) afirmou que está inscrito no regime de tributação fixa e que está dispensado(a) de expedir de nota fiscal, segundo a legislação municipal, nos termos de declarações anexadas ao PROAD 19957/2018 e arquivada em pasta própria pela Secretaria desta Vara.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto

também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei

7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das custas processuais, quando houver, deverá ser efetuado em guia GRU simples, código 18740-2, unidade gestora 080011 e gestão 00001, inserindo os dados do processo nos campos próprios. A guia GRU simples é emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010152-11.2023.5.15.0115

AUTOR	JULIANA FERNANDA DE SOUZA RIBAS LEOPOLDINO
ADVOGADO	CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA(OAB: 193656/SP)
RÉU	IVANICE BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES(OAB: 121853/SP)
ADVOGADO	LETICIA KAORI MIYAGUSKU(OAB: 455482/SP)

ADVOGADO LIDIA MENDES DA COSTA(OAB: 318690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FERNANDA DE SOUZA RIBAS LEOPOLDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b1535d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do

empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das custas processuais, quando houver, deverá ser efetuado em guia GRU simples, código 18740-2, unidade gestora 080011 e gestão 00001, inserindo os dados do processo nos campos próprios. A guia GRU simples é emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve

acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010152-11.2023.5.15.0115

AUTOR	JULIANA FERNANDA DE SOUZA RIBAS LEOPOLDINO
ADVOGADO	CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA(OAB: 193656/SP)
RÉU	IVANICE BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES(OAB: 121853/SP)
ADVOGADO	LETICIA KAORI MIYAGUSKU(OAB: 455482/SP)
ADVOGADO	LIDIA MENDES DA COSTA(OAB: 318690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANICE BESSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b1535d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação

07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual

impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das custas processuais, quando houver, deverá ser efetuado em guia GRU simples, código 18740-2, unidade gestora 080011 e gestão 00001, inserindo os dados do processo nos campos próprios. A guia GRU simples é emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012108-62.2023.5.15.0115

AUTOR	WELLINGTON FLAUZINO ESTELI
ADVOGADO	DANILLO LOZANO BENVENUTO(OAB: 359029/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO(OAB: 147425/SP)
RÉU	GUILHERME MARRAFON
RÉU	GERVASIO MARRAFON

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FLAUZINO ESTELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e2c8dc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Por necessidade de remanejamento de pauta, em virtude de participação deste magistrado no Curso de Formação de Formadores do TRT15, **antecipo** a **AUDIÊNCIA UNA** COM TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO / MEDIAÇÃO **para o dia 24/06/2024 14:00,** que será realizada **de forma telepresencial,** ou seja, em ambiente físico externo à esta unidade judiciária, por intermédio da ferramenta de videoconferência **ZOOM**, em observância ao disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

O não comparecimento da parte reclamante à audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas, e o não comparecimento da parte reclamada implicará em sua revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato.

Havendo nesta ação pedido(s) que demanda(m) a realização da prova pericial, caso a tentativa de conciliação reste infrutífera, será imediatamente designada a prova técnica e posteriormente, se necessário, será realizada audiência de instrução para colheita da prova oral, razão pela qual **fica dispensado o comparecimento de testemunhas na audiência UNA retrodesignada.**

A contestação, eventual reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT e **nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012 do TRT da 15ª Região.**

Recomenda-se, porém, que a contestação e a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, podendo ser atribuído sigilo à petição e documentos, que será retirado caso reste frustrada a tentativa conciliatória, tudo nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º, do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012 do TRT da 15ª Região.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012).

Eventuais dificuldades na coleta de documentos essenciais à elaboração da(s) contestação(ões), deverão ser justificadas e, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, comunicadas ao Juízo, nos termos do art. 6º, § 5º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 006, de 04 de maio de 2020, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **as partes deverão apresentar as seguintes informações e documentos**: I- no caso de **pessoa natural, o número da CTPS**, RG e órgão expedidor, **CPF e PIS/PASEP ou NIT** (Número de Inscrição do Trabalhador); II - no caso de **pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI** (Cadastro Específico do INSS), bem como **cópia do contrato social** ou da última alteração feita no contrato original, **constando o número do CPF da(o/s) proprietária(/os) e da(o/s) sócia(o/s)** da empresa demandada.

ORIENTAÇÕES PARA INGRESSO À SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL (VIRTUAL)

A audiência, conforme retro mencionado, será realizada de forma telepresencial (virtual) por intermédio da ferramenta de videoconferência ZOOM, disponível em versão para aparelho de smartphone (telefone celular) e para microcomputador, devendo ser observado o seguinte:

O ingresso na sala de audiências virtual pelas partes e advogadas(os) ocorrerá por meio de acesso ao seguinte LINK: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88299765997?pwd=aXUyTjcxbW84SGhneER4cWVTejk4UT09

ID da reunião: 882 9976 5997

Senha de acesso: 530419

As partes e/ou suas/seus advogadas(os) deverão copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet. O microcomputador deve estar equipado com câmera e microfone, devidamente habilitados. Se for utilizado aparelho de telefone celular deverá ser baixado, previamente, o aplicativo (app), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel. Se o sistema do aparelho celular for **android siga os seguintes passos**: abra a play store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Instalar”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso. **Se for aparelho de celular apple (IOS), siga os seguintes passos:** abra a App store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Obter”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso.

Baixado o aplicativo, o link deve ser inserido num navegador de internet aberto no aparelho celular.

Em caso de dúvidas acerca da configuração dos equipamentos para participar da audiência virtual com a ferramenta ZOOM, sugere-se a **consulta aos tutoriais** preparados pela Secretaria de Informática do TRT/15, disponíveis no seguinte link: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.**

Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ou a sala de espera, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

A parte poderá participar da audiência usando equipamento próprio [inclusive não havendo necessidade estar no mesmo local físico que seu(sua) advogado(a)] ou no mesmo local onde estiver o seu advogado, compartilhando o mesmo equipamento, de modo que ambos apareçam na mesma tela.

Para que os trabalhos sejam facilitados, se possível, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação, que deverão, de toda forma, portar o documento de identificação, com foto, na ocasião da audiência.

Faz-se necessária a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de *Internet*, queda de energia etc, não acarretarão a perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br.

Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual ocorrido no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br). Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a(o) reclamante, por intermédio de sua(seu) advogada(o), via publicação no DEJT, ficando a(o) advogada(o) incumbida(o) de dar ciência à(ao) sua(seu) constituinte, inclusive acerca do *link* de acesso e orientações para entrada na sala de audiência virtual, caso ambos participem utilizando equipamentos independentes. **Notifique(m)-se a(o/s) reclamada(o/s),** pessoa física e/ou jurídica de direito privado, **via mandado.**

Da notificação deverá constar, ainda, outras observações e cominações de praxe.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011656-52.2023.5.15.0115

AUTOR	EURICO CESAR LELI
ADVOGADO	CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA(OAB: 193656/SP)
RÉU	ELISANGELA VIANA MOREIRA 26662579831
ADVOGADO	MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA(OAB: 209946/SP)
ADVOGADO	ELAINE DANTAS ALMEIDA ALVES PIRES(OAB: 381993/SP)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA VIANA MOREIRA 26662579831

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62f8aa3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Tendo em vista que o(a) sr. (sr.ª) perito(a) engenheiro(a) não se manifestou acerca da impugnação ao laudo pericial apresentada pelo(s) reclamante, conforme prazos e diretrizes estabelecidas na Ata de audiência, concedo-lhe mais 05 (cinco) dias de prazo para que apresente seus esclarecimentos, bem como responda aos quesitos complementares.

Vindo aos autos a manifestação do(a) sr. (sr.ª) perito(a), vistas às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011656-52.2023.5.15.0115

AUTOR	EURICO CESAR LELI
ADVOGADO	CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA(OAB: 193656/SP)
RÉU	ELISANGELA VIANA MOREIRA 26662579831
ADVOGADO	MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA(OAB: 209946/SP)
ADVOGADO	ELAINE DANTAS ALMEIDA ALVES PIRES(OAB: 381993/SP)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- EURICO CESAR LELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62f8aa3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Tendo em vista que o(a) sr. (sr.ª) perito(a) engenheiro(a) não se manifestou acerca da impugnação ao laudo pericial apresentada pelo(s) reclamante, conforme prazos e diretrizes estabelecidas na Ata de audiência, concedo-lhe mais 05 (cinco) dias de prazo para que apresente seus esclarecimentos, bem como responda aos quesitos complementares.

Vindo aos autos a manifestação do(a) sr. (sr.ª) perito(a), vistas às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010468-97.2018.5.15.0115

AUTOR	EDUARDO LUIS ZANELATO
ADVOGADO	RONILDO GONCALVES XAVIER(OAB: 366630/SP)
ADVOGADO	ITALO ROGERIO BRESQUI(OAB: 337273/SP)
RÉU	CRBS S/A
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO LUIS ZANELATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c5d95d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Correção monetária e juros de mora nos termos do v. acórdão (Id 43e120f) .

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite

legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta

bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010468-97.2018.5.15.0115

AUTOR	EDUARDO LUIS ZANELATO
ADVOGADO	RONILDO GONCALVES XAVIER(OAB: 366630/SP)
ADVOGADO	ITALO ROGERIO BRESQUI(OAB: 337273/SP)
RÉU	CRBS S/A
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c5d95d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Correção monetária e juros de mora nos termos do v. acórdão (Id 43e120f) .

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite

legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta

bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011476-07.2021.5.15.0115

AUTOR	VANIA PEREIRA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA(OAB: 193656/SP)
RÉU	UMOE BIOENERGY S.A.
ADVOGADO	HELLEN SUSAN FARINELLI CAMPOS(OAB: 406479/SP)
ADVOGADO	PAULA BEATRIZ DUTRA GARCEZ DE ARAUJO(OAB: 353010/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DI SERIO DIAS(OAB: 286158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA PEREIRA DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8257248 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais,**

nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto

no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:
https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011282-36.2023.5.15.0115

AUTOR	ANTONIO LEVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GEOVANA MICHELINI DORINI DE SOUZA(OAB: 479945/SP)
ADVOGADO	TAMAE LYN KINA MARTELI BOLQUE(OAB: 158969/SP)
ADVOGADO	RACHEL DE ALMEIDA CALVO(OAB: 128953/SP)
RÉU	DROGALIRA 2 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS RENATO GIROTO(OAB: 335409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGALIRA 2 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b56a457 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Não há como acolher a discriminação relativa às verbas trabalhistas em um acordo em que não há reconhecimento de vínculo empregatício.

Assim, tendo o presente acordo sido celebrado sem o expresso reconhecimento de vínculo empregatício, sobre o valor acordado há incidência de contribuições previdenciárias.

Indefiro o pedido de abatimento no valor acordado dos honorários advocatícios das procuradoras do reclamante, ficando mantido os termos do acordo homologado.

No mais, com a finalidade de não prejudicar o integral cumprimento do acordo, concedo à reclamada - de forma excepcional - o prazo de trinta dias, após o pagamento da última parcela do ajuste, para comprovar o recolhimento das contribuições sociais, sob pena de execução.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010182-46.2023.5.15.0115

AUTOR	ELENICE CRISTINA VIANA DANIEL
ADVOGADO	THIAGO SILVA MEDINA(OAB: 465388/SP)
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA(OAB: 171962/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE CRISTINA VIANA DANIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acafc78 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da exequente na petição id 3ea1bcd e o decurso de prazo sem a oposição de embargos à execução, providencie a Secretaria a expedição do hábil precatório / RPV, observando-se os requisitos contidos na Resolução 303/2019, do CNJ e no Provimento GP-CR 12/2023 do E. TRT/15.

Analisando os autos, verifico que o débito exequendo é composto do crédito trabalhista, denominado de principal e de honorários advocatícios sucumbenciais ou assistenciais.

É cediço que cada uma dessas rubricas possui um credor distinto, de modo que os créditos devem ser considerados individualmente para fins do enquadramento em requisição de pagamento por meio de precatório ou por ordem de pagamento de obrigação de pequeno valor (RPV) e nos termos do artigo 7º, § 2º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

O mesmo se aplica às contribuições previdenciárias alusivas à quota do empregador, que devem ser consideradas como parcela distinta para fins de aferição do enquadramento da requisição do crédito principal por precatório ou RPV. Naturalmente, a quota das contribuições previdenciárias do exequente/empregado, somam-se ao crédito principal, pois compõe o chamado crédito bruto.

Com efeito, o § 6º do artigo 9º da Resolução CSJT 314/2021, dispõe o seguinte:

"§ 6º Os valores devidos a terceiros, assim considerados os honorários sucumbenciais, periciais e contribuições previdenciárias, não se somam ao crédito principal para fins de classificação do requisitório de pequeno valor."

EXPEDIÇÃO DE RPV(s)

Verifico que os honorários advocatícios sucumbenciais ou assistenciais estão enquadrados como débitos de pequeno valor, motivo pelo qual **determino que seja expedido ofício requisitando o pagamento do débito no prazo de 02 (dois) meses,** nos termos do artigo 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 49 da Resolução 303/2019 do CNJ. **Caso a ordem seja desatendida, será determinado o sequestro imediato de numerário** suficiente para a quitação do débito, por meio do sistema SISBAJUD, dispensada a audiência da Fazenda Pública, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001, artigo 49, § 2º, da Resolução 303/2019, do CNJ e Resolução 314 do CSJT.

O ofício requisitório do pagamento de obrigação de pequeno valor (RPV) deverá ser encaminhado, exclusivamente, via sistema PJE, nos termos de r. despacho proferido em 27.01.2020, pela Douta Corregedoria Regional, no PROAD 22508/2018.

A fim de possibilitar a liberação dos créditos objeto de requisição de pequeno valor com mais celeridade, **determino que o(a) exequente e/ou o(a) credor(a) de honorários advocatícios informe(m) os dados bancários, no prazo de 48 horas dias, para futura liberação de seu(s) crédito(s), por meio de transferência(s) bancária(s).** Poderão ser fornecidos os dados bancários da(o) advogada(o) regularmente constituída(o), desde que possua poderes específicos para receber e dar quitação.

Quando for efetuado o depósito do débito de pequeno valor, se houver dados bancários nos autos, a **Secretaria deverá providenciar a expedição do(s) hábil(eis) alvará(s) eletrônico(s), aos beneficiários, independentemente de novo despacho**.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO(S) PRECATÓRIO(S)

No tocante ao crédito trabalhista, previdenciário e outros, se houver, **providencie a Secretaria a expedição de ofício(s) precatório(s)**, individualizado(s), por beneficiário (caso haja mais de um), observando-se os requisitos da Resolução 303 do CNJ, bem com o disposto **no artigo 3º da Emenda Constitucional 113.**

Providencie a Secretaria a verificação da regularidade da situação cadastral do credor perante a Receita Federal, nos termos da Resolução 303 do CNJ, anexando o comprovante aos autos.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS

Caso o(a) advogado(a) do(a) exequente pretenda que o valor dos honorários advocatícios constem de forma destacada no precatório, deverá providenciar a juntada aos autos do contrato celebrado com seu constituinte/cliente, no prazo de 48 horas ou antes da expedição do ofício, hipótese em que o valor respectivo deverá constar de forma destacada no mesmo expediente alusivo ao crédito principal, constando o nome do(a) advogado(a) e seus respectivos dados bancários, na rubrica "terceiro interessado", nos termos do artigo 4º, § 1º, do Provimento GP-CR 12/2023.

Consigno que ao contrário dos honorários sucumbências, cujo devedor é a parte contrária, nos honorários contratuais não há relação direta entre o advogado credor e o ente público devedor, de modo que o valor dos honorários contratuais são destacados, mas integram o precatório principal, por conseguinte, não podem ser requisitados de forma autônoma, nem como precatório, nem como RPV.

DADOS BANCÁRIOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Os dados bancários do(s) beneficiário(s) devem constar obrigatoriamente do ofício precatório, nos termos do art. 14 da Resolução 314/2021 do CSJT, **de modo que o exequente e/ou**

seu advogado (se for o caso), deverá(ão) informá-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em petição com a devida identificação, que poderá ser protocolizada em sigilo, caso desejem. Mesmo no tocante ao crédito trabalhista, poderão ser fornecidos os dados bancários da(o) advogada(o) regularmente constituída(o), desde que possua poderes específicos para receber e dar quitação (art. 50, § 1º, da Resolução 314/2021 do CSJT).

O(s) credor(s) fica(m) advertido(s) que enquanto não forem **fornecidos os dados bancários não será possível expedir do ofício precatório**, pois trata-se de informação obrigatória, que deve constar do expediente, segundo os atos normativos já citados.

Após a expedição do(s) ofício(s) precatório(s), providencie a Secretaria o encaminhamento à Assessoria de Precatórios do E. TRT15, por intermédio do sistema GPrec e, em seguida, **remetam-se os autos à tarefa sobrestamento** (motivo decisão judicial 898), nos termos do **Comunicado 07/2023-CR**.

Antes do envio do precatório ao E. TRT/15 (Assessoria de Precatórios), intimem-se as partes do seu inteiro teor, nos termos do art. 7º , § 6º, da Resolução 303.

Consigno, por fim, que nos termos artigo 23 da Resolução 314 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos artigos 26 a 29 do Provimento GP-CR 12/2023 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, a **FAZENDA PÚBLICA fica obrigada a efetuar, no prazo legal, o pagamento do precatório SOMENTE por meio do depósito de numerário em sua respectiva CONTA ÚNICA**, **vinculada ao E. TRT/15** ou ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **(TJ-SP),** de acordo com o regime ordinário ou especial ao qual se encontra submetida, estando **VEDADA a quitação do precatório por meio de depósito judicial comum, vinculado aos autos deste processo**. Eventuais dúvidas acerca da forma como se deve proceder para a realização do débito, bem como sobre o número da conta única, poderão ser obtidas através de contato com a Assessoria de Precatórios, pelo seguinte e-mail: precatorios@trt15.jus.br.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011476-07.2021.5.15.0115

AUTOR	VANIA PEREIRA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA(OAB: 193656/SP)
RÉU	UMOE BIOENERGY S.A.
ADVOGADO	HELLEN SUSAN FARINELLI CAMPOS(OAB: 406479/SP)
ADVOGADO	PAULA BEATRIZ DUTRA GARCEZ DE ARAUJO(OAB: 353010/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DI SERIO DIAS(OAB: 286158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UMOE BIOENERGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8257248 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo**

supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-

se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011282-36.2023.5.15.0115

AUTOR	ANTONIO LEVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GEOVANA MICHELINI DORINI DE SOUZA(OAB: 479945/SP)
ADVOGADO	TAMAE LYN KINA MARTELI BOLQUE(OAB: 158969/SP)
ADVOGADO	RACHEL DE ALMEIDA CALVO(OAB: 128953/SP)
RÉU	DROGALIRA 2 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS RENATO GIROTO(OAB: 335409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LEVINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b56a457 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Não há como acolher a discriminação relativa às verbas trabalhistas em um acordo em que não há reconhecimento de vínculo empregatício.

Assim, tendo o presente acordo sido celebrado sem o expresso

reconhecimento de vínculo empregatício, sobre o valor acordado há incidência de contribuições previdenciárias.

Indefiro o pedido de abatimento no valor acordado dos honorários advocatícios das procuradoras do reclamante, ficando mantido os termos do acordo homologado.

No mais, com a finalidade de não prejudicar o integral cumprimento do acordo, concedo à reclamada - de forma excepcional - o prazo de trinta dias, após o pagamento da última parcela do ajuste, para comprovar o recolhimento das contribuições sociais, sob pena de execução.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010918-11.2016.5.15.0115

AUTOR	ANDRE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAIAS APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 238101/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE GOMES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3813e66 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que o ente público executado não efetuou o pagamento do débito exequendo no prazo de 02 meses, conforme consignado no ofício requisitório (id 3fa5690), **determino o sequestro de numerário suficiente para a quitação integral do débito,** nos termos do artigo 17, parágrafo 2°, da Lei nº 10.259/2001, artigo 49, § 2º da Resolução 303/2019, do CNJ e Resolução 314 do CSJT.

Para a efetivação da medida de forma mais célere e eficaz, será utilizado o sistema SISBAJUD.

Proceda a Secretaria à atualização do débito exequendo e expeça ordem de bloqueio de numerário por meio do sobredito convênio.

Efetuada a transferência do valor sequestrado para conta judicial, providencie a Secretaria a expedição de guia para liberação ao(s) credor(es) e/ou para eventuais recolhimentos, independentemente de novo despacho.

Caso a ordem de sequestro de verbas públicas, via convênio SISBAJUD reste negativa, proceda-se à inclusão do ente público devedor no cadastro do BNDT, nos termos do artigo 12, inciso III, do Ato CGJT 01/2022.

Int.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

KMO

Processo Nº ATSum-0010924-08.2022.5.15.0115

AUTOR	JESSICA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	BRUNO BRAVO ESTACIO(OAB: 292701/SP)
ADVOGADO	RENATA PARRON BONFIM(OAB: 283125/SP)
RÉU	MARA CAKES CONFEITARIA E CAFETERIA - EIRELI
ADVOGADO	ITALO LUCAS GARCIA VILLA(OAB: 465314/SP)
RÉU	MARA CAKES FRANCHISING BRASIL LTDA
ADVOGADO	ITALO LUCAS GARCIA VILLA(OAB: 465314/SP)
TESTEMUNHA	RUTE LOBÃO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA CAKES CONFEITARIA E CAFETERIA - EIRELI
- MARA CAKES FRANCHISING BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e177a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

OBRIGAÇÕES DE FAZER / NÃO FAZER E ACESSÓRIAS

A reclamada MARA CAKES CONFEITARIA E CAFETERIA - EIRELI deverá fornecer as guias CD/SD para habilitação no programa de seguro-desemprego e TRCT código 01 para soerguimento do FGTS, no prazo de oito dias , sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 10 dias-multa, revertida à reclamante.

Não cumprida a obrigação, a expedição dos alvarás respectivos deverá ser realizada pela Secretaria da Vara de Origem, sem

prejuízo da imposição da penalidade cominada pelo descumprimento da obrigação.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem

ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das custas processuais, quando houver, deverá ser efetuado em guia GRU simples, código 18740-2, unidade gestora 080011 e gestão 00001, inserindo os dados do processo nos campos próprios. A guia GRU simples é emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-

trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010924-08.2022.5.15.0115

AUTOR	JESSICA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	BRUNO BRAVO ESTACIO(OAB: 292701/SP)
ADVOGADO	RENATA PARRON BONFIM(OAB: 283125/SP)
RÉU	MARA CAKES CONFEITARIA E CAFETERIA - EIRELI
ADVOGADO	ITALO LUCAS GARCIA VILLA(OAB: 465314/SP)
RÉU	MARA CAKES FRANCHISING BRASIL LTDA
ADVOGADO	ITALO LUCAS GARCIA VILLA(OAB: 465314/SP)
TESTEMUNHA	RUTE LOBÃO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e177a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

OBRIGAÇÕES DE FAZER / NÃO FAZER E ACESSÓRIAS

A reclamada MARA CAKES CONFEITARIA E CAFETERIA - EIRELI deverá fornecer as guias CD/SD para habilitação no programa de seguro-desemprego e TRCT código 01 para soerguimento do FGTS, no prazo de oito dias , sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 10 dias-multa, revertida à reclamante.

Não cumprida a obrigação, a expedição dos alvarás respectivos deverá ser realizada pela Secretaria da Vara de Origem, sem prejuízo da imposição da penalidade cominada pelo descumprimento da obrigação.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação

07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual

impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das custas processuais, quando houver, deverá ser efetuado em guia GRU simples, código 18740-2, unidade gestora 080011 e gestão 00001, inserindo os dados do processo nos campos próprios. A guia GRU simples é emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011068-16.2021.5.15.0115

AUTOR	SERGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS MEZA CUBA(OAB: 345558/SP)
RÉU	ENCALSO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RÉU	VIP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	MURILLO FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA MARQUES(OAB: 255549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8057ce proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do

julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das custas processuais, quando houver, deverá ser efetuado em guia GRU simples, código 18740-2, unidade gestora 080011 e gestão 00001, inserindo os dados do processo nos campos próprios. A guia GRU simples é emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

I- os valores devidos por força de **decisão** proferida pela Justiça do Trabalho (sentença de conhecimento, com decisão homologatória dos cálculos ou homologatória de acordo) **que transitar em julgado antes de 1º de outubro de 2023**, **devem ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS,** sob código 2909 para empregador com CNPJ ou código 2808 para recolhimento com o CEI, devendo constar obrigatoriamente o número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ ou CEI, com a respectiva prestação das informações de que trata o art. 32, inc. IV, da Lei nº 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

II- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-**

tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link: https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 22 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011068-16.2021.5.15.0115

AUTOR	SERGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS MEZA CUBA(OAB: 345558/SP)
RÉU	ENCALSO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RÉU	VIP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	MURILLO FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA MARQUES(OAB: 255549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCALSO CONSTRUCOES LTDA
- VIP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8057ce proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de

correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das custas processuais, quando houver, deverá ser efetuado em guia GRU simples, código 18740-2, unidade gestora 080011 e gestão 00001, inserindo os dados do processo nos campos próprios. A guia GRU simples é emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp .

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

I- os valores devidos por força de **decisão** proferida pela Justiça do Trabalho (sentença de conhecimento, com decisão homologatória dos cálculos ou homologatória de acordo) **que transitar em julgado antes de 1º de outubro de 2023**, **devem ser recolhidos por meio do documentoGuia da Previdência Social - GPS,** sob código 2909 para empregador com CNPJ ou código 2808 para recolhimento com o CEI, devendo constar obrigatoriamente o número do processo, nome do contribuinte, competência e número do CNPJ ou CEI, com a respectiva prestação das informações de que trata o art. 32, inc. IV, da Lei nº 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

II- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link: https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 22 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010602-51.2023.5.15.0115

AUTOR	HIAGO NUNES SILVA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CAOBIANCO BENTO SILVA(OAB: 304752/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90f8810 proferida nos autos.

DECISÃO

A sentença / v. acórdão julgou improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante, condenando-o(a) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária. No entanto, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao(à) autor(a), de modo que a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Caso o(a) advogado(a) da parte reclamada, no prazo de dois anos

da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, nestes mesmos autos, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens do(a) devedor(a), aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas de despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, por meio do Comunicado CR Nº 01/2024, **direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo retro no sobrestamento.**

Após, tornem conclusos para deliberações acerca da extinção formal do débito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, se for o caso.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

MLCOP

Processo Nº ATOrd-0010990-51.2023.5.15.0115

AUTOR	SONIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	THIAGO SILVA MEDINA(OAB: 465388/SP)
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA(OAB: 171962/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a53be2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a oposição de embargos à execução, providencie a Secretaria a expedição do hábil precatório / RPV, observando-se os requisitos contidos na Resolução 303/2019, do CNJ e no Provimento GP-CR 12/2023 do E. TRT/15.

Analisando os autos, verifico que o débito exequendo é composto do crédito trabalhista, denominado de principal e de honorários advocatícios sucumbenciais ou assistenciais.

É cediço que cada uma dessas rubricas possui um credor distinto, de modo que os créditos devem ser considerados individualmente para fins do enquadramento em requisição de pagamento por meio de precatório ou por ordem de pagamento de obrigação de pequeno valor (RPV) e nos termos do artigo 7º, § 2º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

O mesmo se aplica às contribuições previdenciárias alusivas à quota do empregador, que devem ser consideradas como parcela distinta para fins de aferição do enquadramento da requisição do crédito principal por precatório ou RPV. Naturalmente, a quota das contribuições previdenciárias do exequente/empregado, somam-se ao crédito principal, pois compõe o chamado crédito bruto.

Com efeito, o § 6º do artigo 9º da Resolução CSJT 314/2021, dispõe o seguinte:

"§ 6º Os valores devidos a terceiros, assim considerados os honorários sucumbenciais, periciais e contribuições previdenciárias, não se somam ao crédito principal para fins de classificação do requisitório de pequeno valor."

EXPEDIÇÃO DE RPV(s)

Verifico que os honorários advocatícios sucumbenciais ou assistenciais estão enquadrados como débitos de pequeno valor, motivo pelo qual **determino que seja expedido ofício requisitando o pagamento do débito no prazo de 02 (dois) meses,** nos termos do artigo 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 49 da Resolução 303/2019 do CNJ. **Caso a ordem seja desatendida, será determinado o sequestro imediato de numerário** suficiente para a quitação do débito, por meio do sistema SISBAJUD, dispensada a audiência da Fazenda Pública, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001, artigo 49, § 2º, da Resolução 303/2019, do CNJ e Resolução 314 do CSJT.

O ofício requisitório do pagamento de obrigação de pequeno valor (RPV) deverá ser encaminhado, exclusivamente, via sistema PJE, nos termos de r. despacho proferido em 27.01.2020, pela Douta Corregedoria Regional, no PROAD 22508/2018.

Conta bancária indicada no id eaff845.

Quando for efetuado o depósito do débito de pequeno valor, a Secretaria deverá providenciar a expedição do(s) hábil(eis) alvará(s) eletrônico(s), aos beneficiários, independentemente de novo despacho.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO(S) PRECATÓRIO(S)

No tocante ao crédito trabalhista, previdenciário e outros, se houver, **providencie a Secretaria a expedição de ofício(s) precatório(s)**, individualizado(s), por beneficiário (caso haja mais de um), observando-se os requisitos da Resolução 303 do CNJ, bem com o disposto **no artigo 3º da Emenda Constitucional 113.**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS

Caso o(a) advogado(a) do(a) exequente pretenda que o valor dos honorários advocatícios constem de forma destacada no precatório,

deverá providenciar a juntada aos autos do contrato celebrado com seu constituinte/cliente, no prazo de 48 horas ou antes da expedição do ofício, hipótese em que o valor respectivo deverá constar de forma destacada no mesmo expediente alusivo ao crédito principal, constando o nome do(a) advogado(a) e seus respectivos dados bancários, na rubrica "terceiro interessado", nos termos do artigo 4º, § 1º, do Provimento GP-CR 12/2023.

Consigno que ao contrário dos honorários sucumbências, cujo devedor é a parte contrária, nos honorários contratuais não há relação direta entre o advogado credor e o ente público devedor, de modo que o valor dos honorários contratuais são destacados, mas integram o precatório principal, por conseguinte, não podem ser requisitados de forma autônoma, nem como precatório, nem como RPV.

Conta bancária indicada no id eaff845.

Após a expedição do(s) ofício(s) precatório(s), providencie a Secretaria o encaminhamento à Assessoria de Precatórios do E. TRT15, por intermédio do sistema GPrec e, em seguida, **remetam-se os autos à tarefa sobrestamento** (motivo decisão judicial 898), nos termos do **Comunicado 07/2023-CR**.

Antes do envio do precatório ao E. TRT/15 (Assessoria de Precatórios), intimem-se as partes do seu inteiro teor, nos termos do art. 7º , § 6º, da Resolução 303.

Consigno, por fim, que nos termos artigo 23 da Resolução 314 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos artigos 26 a 29 do Provimento GP-CR 12/2023 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, a **FAZENDA PÚBLICA fica obrigada a efetuar, no prazo legal, o pagamento do precatório SOMENTE por meio do depósito de numerário em sua respectiva CONTA ÚNICA**, **vinculada ao E. TRT/15** ou ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **(TJ-SP),** de acordo com o regime ordinário ou especial ao qual se encontra submetida, estando **VEDADA a quitação do precatório por meio de depósito judicial comum, vinculado aos autos deste processo**. Eventuais dúvidas acerca da forma como se deve proceder para a realização do débito, bem como sobre o número da conta única, poderão ser obtidas através de contato com a Assessoria de Precatórios, pelo seguinte e-mail: precatorios@trt15.jus.br.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011500-35.2021.5.15.0115

AUTOR	ANA CAROLINA DE LIMA SILVA
ADVOGADO	THARCIS JOSE LEITE DA SILVA(OAB: 348515/SP)
RÉU	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	CRISTINA OUTEIRO PINTO(OAB: 247623/SP)
ADVOGADO	ISRAEL DE SOUZA FERIANE(OAB: 20162/ES)
ADVOGADO	IGOR FACCIM BONINE(OAB: 22654/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac98ff proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC

(lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº

1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010602-51.2023.5.15.0115

AUTOR	HIAGO NUNES SILVA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CAOBIANCO BENTO SILVA(OAB: 304752/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIAGO NUNES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90f8810 proferida nos autos.

DECISÃO

A sentença / v. acórdão julgou improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante, condenando-o(a) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária. No entanto, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao(à) autor(a), de modo que a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Caso o(a) advogado(a) da parte reclamada, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, nestes mesmos autos, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens do(a) devedor(a), aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas de despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, por meio do Comunicado CR Nº 01/2024, **direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo retro no sobrestamento.**

Após, tornem conclusos para deliberações acerca da extinção formal do débito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, se for o caso.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

MLCOP

Processo Nº ATSum-0011500-35.2021.5.15.0115

AUTOR	ANA CAROLINA DE LIMA SILVA
ADVOGADO	THARCIS JOSE LEITE DA SILVA(OAB: 348515/SP)
RÉU	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	CRISTINA OUTEIRO PINTO(OAB: 247623/SP)
ADVOGADO	ISRAEL DE SOUZA FERIANE(OAB: 20162/ES)
ADVOGADO	IGOR FACCIM BONINE(OAB: 22654/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac98ff proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE

em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art.**

879 da CLT. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:
https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010212-18.2022.5.15.0115

AUTOR	MESSIAS ZOLANDE DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO TAGLIATTI DOS SANTOS(OAB: 252115/SP)
RÉU	NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MAURO BORGES VERISSIMO(OAB: 169684/SP)
ADVOGADO	RANGEL STRASSER FILHO(OAB: 309164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIAS ZOLANDE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f596790 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado do v. acórdão, com a condenação da reclamada ao pagamento de verbas, terá início o cumprimento definitivo do título executivo judicial.

Observo que foram autuados autos suplementares para execução provisória, registrado sob o nº 0011038-10.2023.5.15.0115.

Ante o que dispõe o artigo 179 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com redação dada pelo Provimento nº 04/CGJT, de 26 de setembro de 2023, **a Secretaria da Vara deverá anexar** aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), **os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais, ou seja, as peças produzidas após a remessa dos autos à E. Superior Instância, para o processamento da execução definitiva**, retificando-se a autuação

dos autos suplementares para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

Após o cumprimento da determinação supra, **estes autos principais deverão ser remetidos ao arquivo definitivo**, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os autos de cumprimento provisório de sentença deverão ser feitos conclusos para deliberações, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Antes, porém, transfira(m)-se o(s) valor(es) alusivo(s) ao(s) depósito(s) recursal(is), para conta judicial à vinculada aos autos suplementares de execução provisória, que se tornará definitiva.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 19 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

ASC

Processo Nº ATSum-0010212-18.2022.5.15.0115

AUTOR	MESSIAS ZOLANDE DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO TAGLIATTI DOS SANTOS(OAB: 252115/SP)
RÉU	NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MAURO BORGES VERISSIMO(OAB: 169684/SP)
ADVOGADO	RANGEL STRASSER FILHO(OAB: 309164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f596790 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado do v. acórdão, com a condenação da reclamada ao pagamento de verbas, terá início o cumprimento definitivo do título executivo judicial.

Observo que foram autuados autos suplementares para execução provisória, registrado sob o nº 0011038-10.2023.5.15.0115.

Ante o que dispõe o artigo 179 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com redação dada pelo Provimento nº 04/CGJT, de 26 de setembro de 2023, **a Secretaria da Vara deverá anexar** aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), **os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais, ou seja, as peças produzidas após a remessa dos autos à E. Superior Instância, para o processamento da execução definitiva**, retificando-se a autuação dos autos suplementares para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

Após o cumprimento da determinação supra, **estes autos principais deverão ser remetidos ao arquivo definitivo**, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os autos de cumprimento provisório de sentença deverão ser feitos conclusos para deliberações, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Antes, porém, transfira(m)-se o(s) valor(es) alusivo(s) ao(s) depósito(s) recursal(is), para conta judicial à vinculada aos autos suplementares de execução provisória, que se tornará definitiva.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 19 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

ASC

Processo Nº ATSum-0010494-22.2023.5.15.0115

AUTOR	ERIC FERNANDO FRANCISCO
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	DIGITAL VAREJO LTDA
ADVOGADO	JUSCELINO BANDEIRANTE FIRMINO BORGES DE BRITO(OAB: 270877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC FERNANDO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c683550 proferida nos autos.

DECISÃO

A sentença / v. acórdão julgou improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante, condenando-o(a) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária.

No entanto, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao(à) autor(a), de modo que a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Caso o(a) advogado(a) da parte reclamada, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, nestes mesmos autos, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens do(a) devedor(a), aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas de despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, por meio do Comunicado CR Nº 01/2024, **direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo retro no sobrestamento.**

Após, tornem conclusos para deliberações acerca da extinção formal do débito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, se for o caso.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

MLCOP

Processo Nº ATSum-0010494-22.2023.5.15.0115

AUTOR	ERIC FERNANDO FRANCISCO
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	DIGITAL VAREJO LTDA
ADVOGADO	JUSCELINO BANDEIRANTE FIRMINO BORGES DE BRITO(OAB: 270877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIGITAL VAREJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c683550 proferida nos autos.

DECISÃO

A sentença / v. acórdão julgou improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante, condenando-o(a) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária.

No entanto, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao(à) autor(a), de modo que a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Caso o(a) advogado(a) da parte reclamada, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, nestes mesmos autos, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens do(a) devedor(a), aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas de despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, por meio do Comunicado CR Nº 01/2024, **direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo retro no sobrestamento.**

Após, tornem conclusos para deliberações acerca da extinção formal do débito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, se for o caso.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

MLCOP

Processo Nº ATSum-0010122-10.2022.5.15.0115

AUTOR	KATIA PALOMBINO DOS ANJOS
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO VENANCIO(OAB: 188343/SP)
ADVOGADO	EVERTON JERONIMO(OAB: 374764/SP)
ADVOGADO	ELISSANDRO RENATO DOS SANTOS(OAB: 390564/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	BRUNO MACHADO COLELA MACIEL(OAB: 16760/DF)
RÉU	JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA PALOMBINO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a3885c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota

correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:
https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-

corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010122-10.2022.5.15.0115

AUTOR	KATIA PALOMBINO DOS ANJOS
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO VENANCIO(OAB: 188343/SP)
ADVOGADO	EVERTON JERONIMO(OAB: 374764/SP)
ADVOGADO	ELISSANDRO RENATO DOS SANTOS(OAB: 390564/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	BRUNO MACHADO COLELA MACIEL(OAB: 16760/DF)
RÉU	JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a3885c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do**

Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias**

incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010740-18.2023.5.15.0115

AUTOR	A.M.D.S.
ADVOGADO	EMILIA DE SOUZA PACHECO(OAB: 229624/SP)
ADVOGADO	ELCA DE LIMA(OAB: 389566/SP)
RÉU	F.A.L.
ADVOGADO	HAROLDO TIBERTO(OAB: 119209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7a9e227.

Processo Nº ATOrd-0010740-18.2023.5.15.0115

AUTOR	A.M.D.S.
ADVOGADO	EMILIA DE SOUZA PACHECO(OAB: 229624/SP)
ADVOGADO	ELCA DE LIMA(OAB: 389566/SP)
RÉU	F.A.L.
ADVOGADO	HAROLDO TIBERTO(OAB: 119209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.M.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7a9e227.

Processo Nº ATSum-0010712-84.2022.5.15.0115

AUTOR	MARIA JULIANE DA SILVA DONARA
ADVOGADO	EVANDRO DE LIMA FERNANDES(OAB: 299614/SP)
RÉU	NEURANILDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI(OAB: 161645/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEURANILDES MARTINS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e17e90a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

A reclamante apresentou suas contas de liquidação (Id c0bf856) .

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a

parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou

"terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012112-02.2023.5.15.0115

AUTOR	JEAN CARLOS CANDIDO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ROBERTA PIRES CREPALDI
RÉU	CREPALDI PECAS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9fb17 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Por necessidade de remanejamento de pauta, em virtude de participação deste magistrado no Curso de Formação de Formadores do TRT15, **antecipo** a **AUDIÊNCIA UNA** COM TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO / MEDIAÇÃO **para o dia 24/06/2024 13:00,** que será realizada **de forma telepresencial,** ou seja, em ambiente físico externo à esta unidade judiciária, por intermédio da ferramenta de videoconferência **ZOOM**, em observância ao disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

O não comparecimento da parte reclamante à audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas, e o não comparecimento da parte reclamada implicará em sua revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato.

Havendo nesta ação pedido(s) que demanda(m) a realização da prova pericial, caso a tentativa de conciliação reste infrutífera, será imediatamente designada a prova técnica e posteriormente, se necessário, será realizada audiência de instrução para colheita da prova oral, razão pela qual **fica dispensado o comparecimento de testemunhas na audiência UNA retrodesignada.**

A contestação, eventual reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT e **nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012 do TRT da 15ª Região.**

Recomenda-se, porém, que a contestação e a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, podendo ser atribuído sigilo à petição e documentos, que será retirado caso reste frustrada a tentativa conciliatória, tudo nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º, do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012 do TRT da 15ª Região.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012).

Eventuais dificuldades na coleta de documentos essenciais à elaboração da(s) contestação(ões), deverão ser justificadas e, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, comunicadas ao Juízo, nos termos do art. 6º, § 5º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 006, de 04 de maio de 2020, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **as partes deverão apresentar as seguintes informações e documentos**: I- no caso de **pessoa natural, o número da CTPS**, RG e órgão expedidor, **CPF e PIS/PASEP ou NIT** (Número de Inscrição do Trabalhador); II - no caso de **pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI** (Cadastro Específico do INSS), bem como **cópia do contrato social** ou da última alteração feita no contrato original, **constando o número do CPF da(o/s) proprietária(/os) e da(o/s) sócia(o/s)** da empresa demandada.

ORIENTAÇÕES PARA INGRESSO À SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL (VIRTUAL)

A audiência, conforme retro mencionado, será realizada de forma telepresencial (virtual) por intermédio da ferramenta de videoconferência ZOOM, disponível em versão para aparelho de smartphone (telefone celular) e para microcomputador, devendo ser observado o seguinte:

O ingresso na sala de audiências virtual pelas partes e advogadas(os) ocorrerá por meio de acesso ao seguinte LINK: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88299765997?pwd=aXUyTjcxbW84SGhneER4cWVTejk4UT09

ID da reunião: 882 9976 5997

Senha de acesso: 530419

As partes e/ou suas/seus advogadas(os) deverão copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet. O microcomputador deve estar equipado com câmera e microfone, devidamente habilitados. Se for utilizado aparelho de telefone celular deverá ser baixado, previamente, o aplicativo (app), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel. Se o sistema do aparelho celular for **android siga os seguintes passos**: abra a play store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Instalar”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso. **Se for aparelho de celular apple (IOS), siga os seguintes passos:** abra a App store, busque por “zoom”, toque

no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Obter”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso.

Baixado o aplicativo, o link deve ser inserido num navegador de internet aberto no aparelho celular.

Em caso de dúvidas acerca da configuração dos equipamentos para participar da audiência virtual com a ferramenta ZOOM, sugere-se a **consulta aos tutoriais** preparados pela Secretaria de Informática do TRT/15, disponíveis no seguinte link: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.**

Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ou a sala de espera, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

A parte poderá participar da audiência usando equipamento próprio [inclusive não havendo necessidade estar no mesmo local físico que seu(sua) advogado(a)] ou no mesmo local onde estiver o seu advogado, compartilhando o mesmo equipamento, de modo que ambos apareçam na mesma tela.

Para que os trabalhos sejam facilitados, se possível, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação, que deverão, de toda forma, portar o documento de identificação, com foto, na ocasião da audiência.

Faz-se necessária a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de *Internet*, queda de energia etc, não acarretarão a perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br.

Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual ocorrido no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br).

Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a(o) reclamante, por intermédio de sua(seu) advogada(o), via publicação no DEJT, ficando a(o) advogada(o) incumbida(o) de dar ciência à(ao) sua(seu) constituinte, inclusive acerca do *link* de acesso e orientações para entrada na sala de audiência virtual, caso ambos participem utilizando equipamentos independentes.

Notifique(m)-se a(o/s) reclamada(o/s), pessoa física e/ou jurídica de direito privado, **via postal ou por e-mail,** caso a(o) reclamada(o) e respectivo endereço eletrônico constem da relação de centralização de notificações, disponibilizada na intranet, **nos termos do Provimento GP-CR 04/2021,** enviando as chaves de acesso aos documentos do PJE e instruções de acesso e consulta.

Se for caso de notificação postal, o expediente deverá ser confeccionado por carta registrada com aviso de recebimento (AR), conforme autorizado por r. despacho da Presidência do E. TRT/15, proferido nos autos do PROAD 14214/2021..

Da notificação deverá constar, ainda, outras observações e cominações de praxe.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011676-19.2018.5.15.0115

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	ELIANE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADALBERTO MARIN LOPES(OAB: 284047/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
PERITO	LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95f00a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a certidão anexada pela Secretaria da Vara no id 63f8a01, revela que há outro processo em fase de cumprimento de sentença em trâmite neste Juízo contra o(a) mesmo(a) executado(a).

Assim, ante o que dispõe o artigo 131 e seus parágrafos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a Ordem de Serviço 01-2020 da d. Corregedoria

Regional, determino a transferência do valor remanescente do depósito constante do id e30e9be para outra conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada ao **processo nº 0001416-53.2013.5.15.0115, no qual JOSÉ ROBERTO MARQUES DA SILVA, CPF 030.777.908-40 figura como exequente e GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ/CPF 33.041.260/0001-64**, figura como executado(a).

A(s) transferência(s) deverá(ão) ser realizada(s) por meio de expedição de alvará judicial eletrônico, utilizando-se o sistema SISCONJDJ.

Após a comprovação da transferência acima determinada e a constatação de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, **remetam-se os autos ao arquivo definitivo.**

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010712-84.2022.5.15.0115

AUTOR	MARIA JULIANE DA SILVA DONARA
ADVOGADO	EVANDRO DE LIMA FERNANDES(OAB: 299614/SP)
RÉU	NEURANILDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI(OAB: 161645/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIANE DA SILVA DONARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e17e90a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

A reclamante apresentou suas contas de liquidação (Id c0bf856) .

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao

ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012114-69.2023.5.15.0115

AUTOR	ITALO TAVORE
ADVOGADO	VINICIUS MAGNO DE FREITAS ALENCAR(OAB: 357506/SP)
ADVOGADO	ANDRE LEPRE(OAB: 361529/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO TAVORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a9546 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Por necessidade de remanejamento de pauta, em virtude de participação deste magistrado no Curso de Formação de Formadores do TRT15, **antecipo** a **AUDIÊNCIA UNA** COM TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO / MEDIAÇÃO **para o dia 24/06/2024 13:40,** que será realizada **de forma telepresencial,** ou seja, em ambiente físico externo à esta unidade judiciária, por intermédio da ferramenta de videoconferência **ZOOM**, em observância ao disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Ante o requerimento expresso da parte autora de tramitação do feito pelo regime especial do "Juízo 100% Digital", disciplinado pelas Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ, Resolução Administrativa 05/2021 e Portaria GP-CR 41/2021, estas últimas do E. TRT da 15ª Região, **intime-se a(o/s) reclamada(o/s) para manifestação sobre o aludido requerimento.**

A parte reclamada deverá apresentar sua manifestação no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação.

Havendo concordância expressa, a parte reclamada deverá indicar endereço eletrônico próprio (e-mail) e linha telefônica móvel celular, que serão utilizados para encaminhamento de futuras notificações e intimações pessoais.

A parte reclamante também deverá indicar endereço eletrônico próprio (e-mail) e linha telefônica móvel celular, no prazo de 05 (cinco) dias, para encaminhamento de futuras notificações e intimações pessoais, sob pena de restar prejudicada a análise do requerimento de tramitação pelo Juízo 100% digital, não servindo para tal finalidade e-mail ou outros canais de comunicação de sua/seu advogada(o).

Consigo que o endereço eletrônico ou número de telefone móvel, caso a parte não possua e-mail, destina-se à intimação pessoal das

próprias partes, quando necessário, em substituição à notificação via Correio, **sendo certo que os advogados continuarão a ser intimados pelo DEJT**. Quando se tratar de pessoa jurídica de direto público, a notificação judicial continuará a ser realizada via sistema PJE e não por endereço eletrônico (e-mail).

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

O não comparecimento da parte reclamante à audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas, e o não comparecimento da parte reclamada implicará em sua revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato.

Havendo nesta ação pedido(s) que demanda(m) a realização da prova pericial, caso a tentativa de conciliação reste infrutífera, será imediatamente designada a prova técnica e posteriormente, se necessário, será realizada audiência de instrução para colheita da prova oral, razão pela qual **fica dispensado o comparecimento de testemunhas na audiência UNA retrodesignada.**

A contestação, eventual reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT e **nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012 do TRT da 15ª Região.**

Recomenda-se, porém, que a contestação e a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, podendo ser atribuído sigilo à petição e documentos, que será retirado caso reste frustrada a tentativa conciliatória, tudo nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º, do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012 do TRT da 15ª Região.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012).

Eventuais dificuldades na coleta de documentos essenciais à elaboração da(s) contestação(ões), deverão ser justificadas e, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, comunicadas ao Juízo, nos termos do art. 6º, § 5º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 006, de 04 de maio de 2020, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **as partes deverão apresentar as seguintes informações e documentos**: I- no caso de **pessoa natural, o número da CTPS**, RG e órgão expedidor, **CPF e PIS/PASEP ou NIT** (Número de Inscrição do Trabalhador); II - no caso de **pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI** (Cadastro Específico do INSS), bem como **cópia do contrato social** ou da última alteração feita no contrato original, **constando o número do CPF da(o/s) proprietária(/os) e da(o/s) sócia(o/s)** da empresa demandada.

ORIENTAÇÕES PARA INGRESSO À SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL (VIRTUAL)

A audiência, conforme retro mencionado, será realizada de forma telepresencial (virtual) por intermédio da ferramenta de videoconferência ZOOM, disponível em versão para aparelho de smartphone (telefone celular) e para microcomputador, devendo ser observado o seguinte:

O ingresso na sala de audiências virtual pelas partes e advogadas(os) ocorrerá por meio de acesso ao seguinte LINK: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88299765997?pwd=aXUyTjcxbW84SGhneER4cWVTejk4UT09

ID da reunião: 882 9976 5997

Senha de acesso: 530419

As partes e/ou suas/seus advogadas(os) deverão copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet. O microcomputador deve estar equipado com câmera e microfone, devidamente habilitados. Se for utilizado aparelho de telefone celular deverá ser baixado, previamente, o aplicativo (app), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel. Se o sistema do aparelho celular for **android siga os seguintes passos**: abra a play store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Instalar”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso. **Se for aparelho de celular apple (IOS), siga os seguintes passos:** abra a App store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Obter”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso.

Baixado o aplicativo, o link deve ser inserido num navegador de internet aberto no aparelho celular.

Em caso de dúvidas acerca da configuração dos equipamentos para participar da audiência virtual com a ferramenta ZOOM, sugere-se a **consulta aos tutoriais** preparados pela Secretaria de Informática do TRT/15, disponíveis no seguinte link: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.**

Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ou a sala de espera, pelo menos 5

minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

A parte poderá participar da audiência usando equipamento próprio [inclusive não havendo necessidade estar no mesmo local físico que seu(sua) advogado(a)] ou no mesmo local onde estiver o seu advogado, compartilhando o mesmo equipamento, de modo que ambos apareçam na mesma tela.

Para que os trabalhos sejam facilitados, se possível, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação, que deverão, de toda forma, portar o documento de identificação, com foto, na ocasião da audiência.

Faz-se necessária a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de *Internet*, queda de energia etc, não acarretarão a perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br.

Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual ocorrido no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br). Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a(o) reclamante, por intermédio de sua(seu) advogada(o), via publicação no DEJT, ficando a(o) advogada(o) incumbida(o) de dar ciência à(ao) sua(seu) constituinte, inclusive acerca do *link* de acesso e orientações para entrada na sala de audiência virtual, caso ambos participem utilizando equipamentos independentes.

Notifique-se o ente público, por meio eletrônico, ou seja, via sistema PJe, nos termos do artigo 183, § 1º, do CPC e do Provimento GP-CR 04-2021, do E. TRT da 15ª Região.

Da notificação deverá constar, ainda, outras observações e cominações de praxe.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011676-19.2018.5.15.0115

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	ELIANE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADALBERTO MARIN LOPES(OAB: 284047/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
PERITO	LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95f00a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a certidão anexada pela Secretaria da Vara no id 63f8a01, revela que há outro processo em fase de cumprimento de sentença em trâmite neste Juízo contra o(a) mesmo(a) executado(a).

Assim, ante o que dispõe o artigo 131 e seus parágrafos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a Ordem de Serviço 01-2020 da d. Corregedoria Regional, determino a transferência do valor remanescente do depósito constante do id e30e9be para outra conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada ao **processo nº 0001416-53.2013.5.15.0115, no qual JOSÉ ROBERTO MARQUES DA SILVA, CPF 030.777.908-40 figura como exequente e GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ/CPF 33.041.260/0001-64**, figura como executado(a).

A(s) transferência(s) deverá(ão) ser realizada(s) por meio de expedição de alvará judicial eletrônico, utilizando-se o sistema SISCONJDJ.

Após a comprovação da transferência acima determinada e a constatação de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, **remetam-se os autos ao arquivo definitivo.**

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011678-47.2022.5.15.0115

AUTOR	EMERSON BARBOSA AZEVEDO

ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RÉU	RAFAEL MORENO ISHIKAWA
ADVOGADO	MAIARA NICOLETTI SUDATI(OAB: 354898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MORENO ISHIKAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3c7dde proferida nos autos.

DECISÃO

A sentença / v. acórdão julgou improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante, condenando-o(a) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária. No entanto, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao(à) autor(a), de modo que a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Caso o(a) advogado(a) da parte reclamada, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, nestes mesmos autos, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens do(a) devedor(a), aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas de despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, por meio do Comunicado CR Nº 01/2024, **direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo retro no sobrestamento.**

Após, tornem conclusos para deliberações acerca da extinção formal do débito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, se for o caso.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

MLCOP

Processo Nº ATSum-0010306-29.2023.5.15.0115

AUTOR	MARCIA SILVIA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	LINDJAN GOIS NASCIMENTO(OAB: 465286/SP)
RÉU	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 370e76b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema

PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011678-47.2022.5.15.0115

AUTOR	EMERSON BARBOSA AZEVEDO
ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RÉU	RAFAEL MORENO ISHIKAWA
ADVOGADO	MAIARA NICOLETTI SUDATI(OAB: 354898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON BARBOSA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3c7dde proferida nos autos.

DECISÃO

A sentença / v. acórdão julgou improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante, condenando-o(a) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária. No entanto, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao(à) autor(a), de modo que a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do

parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Caso o(a) advogado(a) da parte reclamada, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, nestes mesmos autos, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens do(a) devedor(a), aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas de despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, por meio do Comunicado CR Nº 01/2024, **direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo retro no sobrestamento.**

Após, tornem conclusos para deliberações acerca da extinção formal do débito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, se for o caso.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

MLCOP

Processo Nº ATSum-0010306-29.2023.5.15.0115

AUTOR	MARCIA SILVIA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	LINDJAN GOIS NASCIMENTO(OAB: 465286/SP)
RÉU	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA SILVIA DE SOUZA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 370e76b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da

Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa

Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:
https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010796-27.2018.5.15.0115

AUTOR	JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO MARQUES TORELLI(OAB: 266989/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DANIEL CORREA(OAB: 251470/SP)
RÉU	LEALTECK SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI
ADVOGADO	ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO(OAB: 221441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e744c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

A cópia da r. decisão judicial (Id 1236f07) revela que a reclamada **LEALTECKSERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ 03.215.234/0001-44, teve a falência decretada** por decisão proferida em 15/07/2019, nos autos do processo nº 1038233-79.2019.8.26.0100, em trâmite na 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS de São Paulo - SP .

Determino, pois, que a Secretaria proceda às alterações na autuação e no cadastro informatizado, acrescentando a expressão "massa falida" à denominação da executada ou inserindo alerta ao processo, enquanto eventualmente não for possível adotar tal providência, por motivo de ordem técnica. **Anote-se, ainda, a prioridade na tramitação do processo**.

Determino, ainda, que seja inserido neste feito o nome do administrador judicial nomeado nos autos do processo falimentar, RENOVA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,CNPJ 33.638.186/0001-68, representada por Marcello Dias de Paula, OAB/DF 39.976, Rua Santo Antonio, 184, Sala 181, Bela Vista, CEP01314-000, São Paulo/SP. , como representante legal da massa falida, ante o que dispõe o artigo 22, inciso III, letra "n", da Lei nº 11.101/2005 e artigo 75, inciso V, do CPC.

Com a decretação da falência e enquanto perdurar o processo falimentar, todos os atos executórios ficam concentrados no Juízo Universal da Falência, de modo que após a fixação do valor do

débito exequendo, por decisão transitada em julgado, cessa a competência deste Juízo Trabalhista para processamento do feito, ficando vedada a prática de atos de execução forçada, nos termos do artigo 6º, "caput" e § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

DOS CÁLCULOS

Com a finalidade de tornar possível, DESDE que corretamente elaboradas, a homologação imediata das contas apresentadas, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação**, no prazo PRECLUSIVO de 8 (oito) dias, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença ou v. acórdão. **Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc**, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- à vista do que dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, **os cálculos deverão ser atualizados até a data da decretação da falência, ou seja, 15/07/2019 .**

3- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

4- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

5- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as

verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

6- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

7- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

8- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

9- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014;

10- A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que as partes discordem dos parâmetros ora fixados, deverá obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

No prazo SUCESSIVO e PRECLUSIVO de 8 (oito) dias, sem necessidade de nova intimação, as partes poderão manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte contrária, ficando ciente de que:

a) não havendo impugnação, considerar-se-ão corretos os cálculos apresentados pela parte contrária, restando preclusa a matéria ;

b) caso haja, a impugnação deverá atentar expressamente para os parâmetros ora fixados, além de ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT;

c) a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

No silêncio das partes, ou havendo divergência e não sendo possível o aproveitamento dos cálculos de quaisquer delas (especialmente pelo descumprimento das determinações supra), será determinada a realização de perícia contábil, a expensas da parte reclamada.

Intimem-se as partes do prazo SUCESSIVO ora concedido.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010674-09.2021.5.15.0115

AUTOR	SANDRO GOMES VENCESLAU DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA GARCIA SANCHEZ(OAB: 276819/SP)
ADVOGADO	JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO(OAB: 57877/SP)
RÉU	JOSE GASQUES
ADVOGADO	NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR(OAB: 208908/SP)
RÉU	GARRA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR(OAB: 208908/SP)
RÉU	MARIA SONIA FERREIRA SANTOS GASQUES
ADVOGADO	NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR(OAB: 208908/SP)
RÉU	LUZIA SERAFIM DA SILVA 38984479870

Intimado(s)/Citado(s):

- GARRA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6205544 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

Ante o que restou decidido na sentença transitada em julgado, excluam-se os reclamados JOSE GASGUES E MARIA SONIA FERREIRA SANTOS GASGUES do polo passivo, em relação ao qual os pedidos foram julgados improcedentes.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do

julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010850-17.2023.5.15.0115

AUTOR	EMERSON LUIZ DE JESUS BARTH
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO(OAB: 147425/SP)
ADVOGADO	DANILLO LOZANO BENVENUTO(OAB: 359029/SP)
RÉU	COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA GARMS(OAB: 212791/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA(OAB: 147106/SP)
ADVOGADO	MILTON CARLOS GIMAEL GARCIA(OAB: 215060/SP)
PERITO	EVANDRO GABAO CAMPANARI

Intimado(s)/Citado(s):

- COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f54e932 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Por necessidade de remanejamento da pauta deste magistrado, redesigno a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO neste feito para o dia 28/08/2024 15:30, na modalidade telepresencial (virtual),**na qual as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula nº 74, do Tribunal Superior do Trabalho. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

A audiência será realizada**de forma telepresencial,**ou seja, em ambiente físico externo à esta unidade judiciária,por intermédio da ferramenta de videoconferência**ZOOM**, em observância ao disposto no Ato ConjuntoTST.CSJT.GPnº 54/2020, cujas instruções de acesso constam deste despacho.

As testemunhas deverão comparecer à audiência de instrução, incumbindo aos advogados a comunicação diretamente às testemunhas acerca da data e do horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Por economia e celeridade processual, uma cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo, valerá como instrumento de notificação da(s) testemunha(s) indicada(s) pela(s) parte(s), que deverá(ão) comparecer à audiência de instrução designada, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP, ciente(s) que a ausência poderá acarretar-lhe a aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva. A(s) testemunha(s) deverá(ão) trazer sua carteira de trabalho no dia da audiência.

O(A/s) advogado(s) da(s) parte(s) deverá(ão) enviar, por qualquer meio admitido em direito (de forma física ou digital), uma cópia do presente despacho devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo, incumbindo ao(à) próprio(a/s) advogado(a/s) e/ou seu constituinte entregar o expediente à(s) testemunha(s), nos termos do art. 8º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso a(s) testemunha(s) não compareça(m) à audiência, somente será determinada a condução coercitiva, mediante comprovação, até o horário da audiência, por este documento, devidamente assinado pela(s) testemunha(s).

Sem a aludida comprovação, restará preclusa a produção da prova.

Em circunstâncias excepcionais em que haja a necessidade de intimação de alguma testemunha pelo Juízo, deverá a parte interessada trazer as seguintes informações, em até 15 dias que antecedem a audiência: **a)** nome completo; **b)** endereço atualizado; **c)** e-mail válido; **d)** número de celular para que a Secretaria da Vara possa enviar-lhes as instruções para ingresso no ambiente virtual para participação na audiência.**Os dados de contato telefônico e eletrônico das testemunhas a serem ouvidas deverão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.**

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL

A audiência, conforme retro mencionado, será realizada de forma telepresencial (virtual) por intermédio da ferramenta de videoconferência ZOOM, disponível em versão para aparelho de smartphone (telefone celular) e para microcomputador. As partes requereram a designação de audiência de instrução no id. be9276d.

O ingresso na sala de audiências virtualpelas partes, advogadas(os) e testemunhasocorrerá por meio de acesso ao seguinte*link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88299765997?pwd=aXUyTjcxbW84SGhneER4cWVTejk4UT09

ID da reunião: 882 9976 5997

Senha de acesso: 530419

As partes, advogadas(os) e testemunhas deverão copiar o*link*retro e inseri-lo em um navegador de*internet*. O microcomputador deve

estar equipado com câmera e microfone, devidamente habilitados. Se for utilizado aparelho de telefone celular deverá ser baixado, previamente, o aplicativo (app), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel. Se o sistema do aparelho celular for**android siga os seguintes passos**: abra a play store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Instalar”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso.**Se for aparelho de celular apple (IOS), siga os seguintes passos:**abra a App store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Obter”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso.

Baixado o aplicativo, o*link*deve ser inserido num navegador de*internet*aberto no aparelho celular.

Em caso de dúvidas acerca da configuração dos equipamentos para participar da audiência virtual com a ferramenta ZOOM, sugere-se a**consulta aos tutoriais**preparados pela Secretaria de Informática do TRT/15, disponíveis no seguinte link:**https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.**

OUTRAS DELIBERAÇÕES

No mais, ficam mantidos os prazos que constam no despacho anexado ao id 7d740f9.

A audiência de instrução será gravada através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 do TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução Nº 185/13, CNJ, art. 43), e**vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei**.

Da mesma forma que a presencial, a audiência telepresencial é um ato solene, razão pela qual se faz necessária a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Havendo a gravação dos depoimentos pessoais e/ou testemunhais, com as respectivas indexações, não haverá degradação pelo Juízo ou resumo dos depoimentos em Ata de Audiência, conforme autorizado pela Recomendação CNJ nº 94, de 9 de abril de 2021, Resolução CNJ nº 105, de 6 de abril de 2010, Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020 e Resolução CSJT nº 313, de 22 de outubro de 2021 e Ordem de Serviço do TRT-15 nº 01/2022.

Assim, a fim de imprimir celeridade e facilitar os trabalhos em audiência, as partes deverão, mediante prévia análise do processo, delimitar por tema(s) a(s) matéria(s) fática(s) controvertida(s) que pretendem comprovar com a prova oral, informando-a(s) nos autos até **o dia anterior ao da audiência de instrução designada.**

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico:saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br.

Intimem-se as partes por intermédio dos advogados, via DEJT ou diretamente, caso não haja advogado constituído nos autos ou ainda via sistema PJE, conforme o caso.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010054-92.2022.5.15.0072

AUTOR	CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANILO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 323623/SP)
RÉU	TRIANGULO MOTEIS LTDA
ADVOGADO	IAN SOUSA(OAB: 280293/SP)
PERITO	RICARDO ITO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIANGULO MOTEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e442ea proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o v.acórdão .

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em

"Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais

onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das custas processuais, quando houver, deverá ser efetuado em guia GRU simples, código 18740-2, unidade gestora 080011 e gestão 00001, inserindo os dados do processo nos campos próprios. A guia GRU simples é emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp .

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010796-27.2018.5.15.0115

AUTOR JOSE ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO	RODRIGO MARQUES TORELLI(OAB: 266989/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DANIEL CORREA(OAB: 251470/SP)
RÉU	LEALTECK SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI
ADVOGADO	ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO(OAB: 221441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e744c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

A cópia da r. decisão judicial (Id 1236f07) revela que a reclamada **LEALTECKSERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ 03.215.234/0001-44, teve a falência decretada** por decisão proferida em 15/07/2019, nos autos do processo nº 1038233-79.2019.8.26.0100, em trâmite na 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS de São Paulo - SP .

Determino, pois, que a Secretaria proceda às alterações na autuação e no cadastro informatizado, acrescentando a expressão "massa falida" à denominação da executada ou inserindo alerta ao processo, enquanto eventualmente não for possível adotar tal providência, por motivo de ordem técnica. **Anote-se, ainda, a prioridade na tramitação do processo**.

Determino, ainda, que seja inserido neste feito o nome do administrador judicial nomeado nos autos do processo falimentar, RENOVA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,CNPJ 33.638.186/0001-68, representada por Marcello Dias de Paula, OAB/DF 39.976, Rua Santo Antonio, 184, Sala 181, Bela Vista, CEP01314-000, São Paulo/SP. , como representante legal da massa falida, ante o que dispõe o artigo 22, inciso III, letra "n", da Lei nº 11.101/2005 e artigo 75, inciso V, do CPC.

Com a decretação da falência e enquanto perdurar o processo falimentar, todos os atos executórios ficam concentrados no Juízo Universal da Falência, de modo que após a fixação do valor do débito exequendo, por decisão transitada em julgado, cessa a competência deste Juízo Trabalhista para processamento do feito, ficando vedada a prática de atos de execução forçada, nos termos do artigo 6º, "caput" e § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

DOS CÁLCULOS

Com a finalidade de tornar possível, DESDE que corretamente elaboradas, a homologação imediata das contas apresentadas, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação**, no prazo PRECLUSIVO de 8 (oito) dias, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença ou v. acórdão. **Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc**, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as

hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- à vista do que dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, **os cálculos deverão ser atualizados até a data da decretação da falência, ou seja, 15/07/2019 .**

3- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

4- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

5- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

6- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

7- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

8- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

9- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014;

10- A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que as partes discordem dos parâmetros ora fixados, deverá obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgir-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

No prazo SUCESSIVO e PRECLUSIVO de 8 (oito) dias, sem necessidade de nova intimação, as partes poderão manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte contrária, ficando ciente de que:

a) não havendo impugnação, considerar-se-ão corretos os cálculos apresentados pela parte contrária, restando preclusa a matéria ;

b) caso haja, a impugnação deverá atentar expressamente para os parâmetros ora fixados, além de ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT;

c) a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

No silêncio das partes, ou havendo divergência e não sendo possível o aproveitamento dos cálculos de quaisquer delas (especialmente pelo descumprimento das determinações supra),

será determinada a realização de perícia contábil, a expensas da parte reclamada.

Intimem-se as partes do prazo SUCESSIVO ora concedido.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010674-09.2021.5.15.0115

AUTOR	SANDRO GOMES VENCESLAU DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA GARCIA SANCHEZ(OAB: 276819/SP)
ADVOGADO	JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO(OAB: 57877/SP)
RÉU	JOSE GASQUES
ADVOGADO	NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR(OAB: 208908/SP)
RÉU	GARRA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR(OAB: 208908/SP)
RÉU	MARIA SONIA FERREIRA SANTOS GASQUES
ADVOGADO	NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR(OAB: 208908/SP)
RÉU	LUZIA SERAFIM DA SILVA 38984479870

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO GOMES VENCESLAU DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6205544 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

Ante o que restou decidido na sentença transitada em julgado, excluam-se os reclamados JOSE GASGUES E MARIA SONIA FERREIRA SANTOS GASGUES do polo passivo, em relação ao qual os pedidos foram julgados improcedentes.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao

ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:
https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010224-95.2023.5.15.0115

AUTOR	JESSICA AMANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA(OAB: 193656/SP)
RÉU	Y. V. PEROZZI EIRELI
RÉU	MIRES BASSOLI PEROZZI
PERITO	LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA AMANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 122ffda proferida nos autos.

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

A responsabilidade das reclamadas Y. V. PEROZZI EIRELI e MIRES BASSOLI PEROZZI é solidária.

No mais, ante a concordância da reclamante e o silêncio das reclamadas, **HOMOLOGO o laudo pericial ID. 140905d**, fixando o valor total do débito exequendo, para 31/12/2023, em **R$37.228,90,** importância que engloba o crédito trabalhista (principal) e verbas acessórias, ao qual será acrescido o valor dos honorários periciais contábeis que será arbitrado nesta decisão.

Fixo o *quantum* devido pelas reclamadas, atualizado até 30/4/2024, na **quantia de R$40.150,65**, conforme demonstrativo ID. 543171e, que é composto das seguintes verbas:

1- Principal trabalhista (- contr. previd. - quota empregado) …… R$ 26.661,90

2- Juros de mora …… R$ 4.295,77

3- Honorários advocatícios …… R$ 3.169,81

4- Hon. periciais contábeis a cargo das reclamadas, eis que sucumbentes no título executivo judicial e no objeto da perícia, ora arbitrados em ……. R$ 1.500,00

5- Contribuições previdenciárias de responsabilidade das reclamadas [quota do empregado (deduzida de seu crédito), quota patronal e SAT] ….. R$ 3.823,17

6- Custas processuais da fase de conhecimento …… R$ 700,00

Consigno que a quota da contribuição previdenciária do empregado foi deduzida do crédito bruto do(a) exequente, conforme planilha de atualização anexada aos autos, e o valor inserido no importe a ser

recolhido pela primeira reclamada. Consigno, outrossim, que os valores referentes ao principal e juros de mora (SELIC) das contribuições previdenciárias estão devidamente discriminados na planilha de atualização.

Na hipótese de não ser realizado o pagamento do débito previdenciário no prazo estabelecido pelo Juízo, haverá o acréscimo da multa de 0,33% ao dia de atraso, até o limite legal de 20% sobre o principal, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/1996 e Súmula 368, inciso V, do C. TST. Caso decorra o prazo para pagamento sem que ocorra o adimplemento da obrigação, a Secretaria da Vara deverá inserir o valor da referida multa na planilha de atualização do débito.

De acordo com os parâmetros fixados no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014, **não há incidência de IRRF** sobre o valor apurado. **Por constituírem rendimentos tributáveis**, no momento próprio, deverá ser apurado e, se for o caso, deduzido, **imposto de renda sobre os honorários advocatícios sucumbenciais** (artigo 46, da Lei nº 8.541/1992, artigo 7º, inciso II, da Lei nº 7.713/1988 e artigo 38, inciso I, do Decreto 9.580/2018), estes últimos na modalidade de tributação de pessoa física ou de pessoa jurídica, conforme o caso. Consigo que a tributação na modalidade de pessoa física ocorrerá pela tabela progressiva e alíquotas próprias do IRPF e, na modalidade de pessoa jurídica, aplicar-se-á alíquota prevista no art. 714 do Decreto 9.580/2018, havendo a dispensa de retenção do tributo na fonte, em caso de comprovação da opção pelo SIMPLES. Contribuições previdenciárias e imposto de renda inexistentes.

Ante o disposto no artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva no processo do trabalho em razão do que prescrevem os artigos 769 e 889 da CLT c/c artigo 1º da Lei 6.830/80, **intimem-se as reclamadas Y. V. PEROZZI EIRELI e MIRES BASSOLI PEROZZI,** por Oficial de Justiça, **para efetuarem o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.**

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO / DEPÓSITO PARA GARANTIA E RECOLHIMENTOS

Para efetuar o pagamento e/ou garantia do débito deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I- crédito trabalhista líquido, honorários advocatícios (valor bruto) e honorários periciais (valor bruto): **depósito em conta judicial à disposição deste Juízo**, exclusivamente por meio de boleto bancário, cujas orientações podem ser obtidas por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial ;

II- contribuições previdenciárias (INSS):

- nos termos do Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo, condenatória com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link: https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

III- custas processuais: **guia GRU simples, código 18740-2**, unidade gestora 080011 e gestão 00001, emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: **http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp**.

Os honorários periciais e advocatícios devem ser depositados em valores brutos, conforme orientações supra, pois, no momento oportuno, a Secretaria da Vara providenciará a apuração e recolhimento de eventual imposto de renda incidente, com os códigos pertinentes a cada caso.

Caso as reclamadas queiram efetuar **o recolhimento do débito previdenciário com a finalidade de garantia do juízo** para oposição de embargos, o depósito **deverá ser realizado em guia DJE** (documento para depósitos judiciais ou extrajudiciais), empregando-se os códigos: a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; b) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; c) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI.

As reclamadas deverão deixar claro se estão efetuando o depósito

para PAGAMENTO (integral ou parcial), ou para simples GARANTIA DO JUÍZO.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetuem o pagamento integral do débito, considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º e 6º do CPC), **as reclamadas deverão indicar bens livres e desembaraçados, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito,** apontando a localização dos bens, os valores, exibindo prova da propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com a observância da gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, combinado com artigo 882 da CLT.

As reclamadas ficam advertidas, desde já, que a inobservância da obrigação consignada no parágrafo retro, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, ficando as infratoras sujeitas às sanções criminais, civis e processuais, nos termos dos artigos 77, 772 e 774, todos do CPC.

Consigno, ainda, que não realização do pagamento da dívida e a inércia quanto à indicação dos bens sujeitos à penhora, acarretará presunção relativa de insolvência das devedoras, circunstância que poderá render ensejo à instauração, se for o caso, de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Caso as reclamadas queiram se opor à execução por meio de embargos, que deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do depósito suficiente para a garantia integral do débito (art. 884 da CLT), deverão, havendo alegação de excesso de execução, apontar o valor incontroverso, para imediata liberação ao exequente, sob pena de os embargos serem rejeitados liminarmente, nos termos do artigo 525, § 5º, do CPC.

Decorrido o prazo retro, sem que ocorra o pagamento do débito ou o depósito do valor integral, **deverão ser realizados atos de constrição judicial de bens das devedoras**, com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (arts. 837 e 854, ambos do CPC), **iniciando com o SISBAJUD**, podendo, em caso de pessoa jurídica ser enviadas ordens de bloqueios, no CNPJ raiz, no CNPJ da matriz e também, se houver, nos CNPJs de eventuais filiais, pois todas são inscrições da mesma pessoa jurídica.

As reclamadas ficam advertidas de que na hipótese de não ser efetuado o pagamento ou a garantia integral do débito, oportunamente, seus nomes serão incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT), além de ser expedida certidão de crédito para PROTESTO do título executivo judicial.

Sem prejuízo das determinações supra, atendendo requerimento formulado pela parte reclamante (ID. 23296a2), encaminhem-se os autos para o CEJUSC para designação de audiência de tentativa de conciliação.

Intime-se o(a) exequente para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) EXEQUENTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Tendo em vista que o valor devido a título de contribuições sociais (previdenciárias) não é superior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da UNIÃO, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, expedida com fundamento nos artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT.

Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por Oficial de Justiça.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

EMK

Processo Nº ATSum-0010604-21.2023.5.15.0115

AUTOR	ANA PAULA DE AZEVEDO
ADVOGADO	ROSIMEIRE NUNES FERREIRA(OAB: 103623/SP)
RÉU	JOAO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI(OAB: 161645/SP)
RÉU	AB COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI(OAB: 161645/SP)
RÉU	COZGOURMET E BUFFET EIRELI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI(OAB: 161645/SP)
RÉU	DANIEL FRAGOSO JACCOUD
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI(OAB: 161645/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4751f54 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial,

será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as

verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das custas processuais, quando houver, deverá ser efetuado em guia GRU simples, código 18740-2, unidade gestora 080011 e gestão 00001, inserindo os dados do processo nos campos próprios. A guia GRU simples é emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:
https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010850-17.2023.5.15.0115

AUTOR	EMERSON LUIZ DE JESUS BARTH
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO(OAB: 147425/SP)
ADVOGADO	DANILLO LOZANO BENVENUTO(OAB: 359029/SP)
RÉU	COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA GARMS(OAB: 212791/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA(OAB: 147106/SP)
ADVOGADO	MILTON CARLOS GIMAEL GARCIA(OAB: 215060/SP)
PERITO	EVANDRO GABAO CAMPANARI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON LUIZ DE JESUS BARTH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f54e932 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Por necessidade de remanejamento da pauta deste magistrado, redesigno a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO neste feito para o dia 28/08/2024 15:30, na modalidade telepresencial (virtual),**na qual as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula nº 74, do Tribunal Superior do Trabalho. Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

A audiência será realizada**de forma telepresencial,**ou seja, em ambiente físico externo à esta unidade judiciária,por intermédio da ferramenta de videoconferência**ZOOM**, em observância ao disposto no Ato ConjuntoTST.CSJT.GPnº 54/2020, cujas instruções de acesso constam deste despacho.

As testemunhas deverão comparecer à audiência de instrução, incumbindo aos advogados a comunicação diretamente às testemunhas acerca da data e do horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Por economia e celeridade processual, uma cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo, valerá como instrumento de notificação da(s) testemunha(s) indicada(s) pela(s) parte(s), que deverá(ão) comparecer à audiência de instrução designada, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP, ciente(s) que a ausência poderá acarretar-lhe a aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva. A(s) testemunha(s) deverá(ão) trazer sua carteira de trabalho no dia da audiência.

O(A/s) advogado(s) da(s) parte(s) deverá(ão) enviar, por qualquer meio admitido em direito (de forma física ou digital), uma cópia do presente despacho devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo, incumbindo ao(à) próprio(a/s) advogado(a/s) e/ou seu constituinte entregar o expediente à(s) testemunha(s), nos termos do art. 8º, Capítulo NOT, da CNC.

Caso a(s) testemunha(s) não compareça(m) à audiência, somente será determinada a condução coercitiva, mediante comprovação, até o horário da audiência, por este documento, devidamente assinado pela(s) testemunha(s).

Sem a aludida comprovação, restará preclusa a produção da prova.

Em circunstâncias excepcionais em que haja a necessidade de intimação de alguma testemunha pelo Juízo, deverá a parte interessada trazer as seguintes informações, em até 15 dias que antecedem a audiência: **a)** nome completo; **b)** endereço atualizado; **c)** e-mail válido; **d)** número de celular para que a Secretaria da Vara possa enviar-lhes as instruções para ingresso no ambiente virtual para participação na audiência.**Os dados de contato telefônico e eletrônico das testemunhas a serem ouvidas deverão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.**

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL

A audiência, conforme retro mencionado, será realizada de forma telepresencial (virtual) por intermédio da ferramenta de videoconferência ZOOM, disponível em versão para aparelho de smartphone (telefone celular) e para microcomputador. As partes

requereram a designação de audiência de instrução no id. be9276d.

O ingresso na sala de audiências virtualpelas partes, advogadas(os) e testemunhasocorrerá por meio de acesso ao seguinte*link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88299765997?pwd=aXUyTjcxbW84SGhneER4cWVTejk4UT09

ID da reunião: 882 9976 5997

Senha de acesso: 530419

As partes, advogadas(os) e testemunhas deverão copiar o*link*retro e inseri-lo em um navegador de*internet*. O microcomputador deve estar equipado com câmera e microfone, devidamente habilitados. Se for utilizado aparelho de telefone celular deverá ser baixado, previamente, o aplicativo (app), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel. Se o sistema do aparelho celular for**android siga os seguintes passos**: abra a play store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Instalar”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso.**Se for aparelho de celular apple (IOS), siga os seguintes passos:**abra a App store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Obter”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso.

Baixado o aplicativo, o*link*deve ser inserido num navegador de*internet*aberto no aparelho celular.

Em caso de dúvidas acerca da configuração dos equipamentos para participar da audiência virtual com a ferramenta ZOOM, sugere-se a**consulta aos tutoriais**preparados pela Secretaria de Informática do TRT/15, disponíveis no seguinte link:**https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.**

OUTRAS DELIBERAÇÕES

No mais, ficam mantidos os prazos que constam no despacho anexado ao id 7d740f9.

A audiência de instrução será gravada através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 do TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução Nº 185/13, CNJ, art. 43), e**vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei**.

Da mesma forma que a presencial, a audiência telepresencial é um ato solene, razão pela qual se faz necessária a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Havendo a gravação dos depoimentos pessoais e/ou testemunhais, com as respectivas indexações, não haverá degradação pelo Juízo ou resumo dos depoimentos em Ata de Audiência, conforme autorizado pela Recomendação CNJ nº 94, de 9 de abril de 2021, Resolução CNJ nº 105, de 6 de abril de 2010, Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020 e Resolução CSJT nº 313, de 22 de outubro de 2021 e Ordem de Serviço do TRT-15 nº 01/2022.

Assim, a fim de imprimir celeridade e facilitar os trabalhos em audiência, as partes deverão, mediante prévia análise do processo, delimitar por tema(s) a(s) matéria(s) fática(s) controvertida(s) que pretendem comprovar com a prova oral, informando-a(s) nos autos até **o dia anterior ao da audiência de instrução designada.**

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico:saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br.

Intimem-se as partes por intermédio dos advogados, via DEJT ou diretamente, caso não haja advogado constituído nos autos ou ainda via sistema PJE, conforme o caso.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010054-92.2022.5.15.0072

AUTOR	CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANILO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 323623/SP)
RÉU	TRIANGULO MOTEIS LTDA
ADVOGADO	IAN SOUSA(OAB: 280293/SP)
PERITO	RICARDO ITO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e442ea proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o v.acórdão .

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com

RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo

de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das custas processuais, quando houver, deverá ser efetuado em guia GRU simples, código 18740-2, unidade gestora 080011 e gestão 00001, inserindo os dados do processo nos campos próprios. A guia GRU simples é emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp .

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser

informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010604-21.2023.5.15.0115

AUTOR	ANA PAULA DE AZEVEDO
ADVOGADO	ROSIMEIRE NUNES FERREIRA(OAB: 103623/SP)
RÉU	JOAO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI(OAB: 161645/SP)
RÉU	AB COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI(OAB: 161645/SP)
RÉU	COZGOURMET E BUFFET EIRELI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI(OAB: 161645/SP)
RÉU	DANIEL FRAGOSO JACCOUD
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI(OAB: 161645/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AB COMERCIO E SERVICOS LTDA
- COZGOURMET E BUFFET EIRELI
- DANIEL FRAGOSO JACCOUD
- JOAO AUGUSTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4751f54 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao

ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das custas processuais, quando houver, deverá ser efetuado em guia GRU simples, código 18740-2, unidade gestora 080011 e gestão 00001, inserindo os dados do processo nos campos próprios. A guia GRU simples é emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp .

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:
https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010672-34.2024.5.15.0115

AUTOR	PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ELIZEU ANTONIO DA SILVEIRA ROSA(OAB: 278479/SP)
RÉU	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7fe676 proferida nos autos.

DECISÃO

Analisando o processo não vislumbro a existência dos requisitos legais, previstos no artigo 300 do CPC, motivo pelo qual, **indefiro o requerimento de tutela de urgência.**

Com efeito, não há necessidade de exibição de documentos pela reclamada liminarmente, sendo que apresentação de referidos documentos no momento oportuno não trará prejuízos ao autor.

Quanto ao mais, o contexto da pandemia mostrou a todos o benefício do emprego da tecnologia para a solução dos litígios de maneira mais ágil e efetiva. As ferramentas digitais esbatem barreiras e otimizam a realização de diversos atos processuais. Destaca-se, nessa senda, a ampliação do Juízo 100%, já implantado em diversas Varas do Trabalho deste Regional, e que está em franca expansão, tendo como objetivo fazer com que os atos processuais passem a ser realizados, preferencialmente, por meio de usos telemáticos, restringindo-se as atividades presenciais àquelas que sejam externas e necessárias ao cumprimento dos atos processuais.

No caso em questão, a audiência ora designada tem como finalidade maior a tentativa de conciliação e o recebimento da contestação. Assim, a presente audiência se fará de maneira telepresencial, em consonância com o que estabelece o art. 3º, §1º, alínea IV, da Portaria GP-CR nº 01/2023.

Em prestígio ao intuito conciliatório já aqui mencionado, será relevada a ausência das partes desde que compareçam seus

advogados, os quais devem ter **conhecimento do processo**, bem como **autonomia de negociação** e **poderes** para transigir e dar e receber quitação, a fim de se evitar a ineficácia da audiência.

Será relevada, também, a ausência das partes e advogados desde que apresentem motivo justificado para o não comparecimento e participação da audiência até o horário designado para o seu início, **cuja justificativa será apreciada pelo magistrado, na própria audiência.**

DESIGNO AUDIÊNCIA UNA COM TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO / MEDIAÇÃO **para o dia 05/11/2024 12:50,** que será realizada **de forma telepresencial,** ou seja, em ambiente físico externo à esta unidade judiciária, por intermédio da ferramenta de videoconferência **ZOOM**, em observância ao disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

O não comparecimento da parte reclamante à audiência implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas, e o não comparecimento da parte reclamada implicará em sua revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato.

Havendo nesta ação pedido(s) que demanda(m) a realização da prova pericial, caso a tentativa de conciliação reste infrutífera, será imediatamente designada a prova técnica e posteriormente, se necessário, será realizada audiência de instrução para colheita da prova oral, razão pela qual **fica dispensado o comparecimento de testemunhas na audiência UNA retrodesignada.**

A contestação, eventual reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT e **nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012 do TRT da 15ª Região.**

Recomenda-se, porém, que a contestação e a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, podendo ser atribuído sigilo à petição e documentos, que será retirado caso reste frustrada a tentativa conciliatória, tudo nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º, do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012 do TRT da 15ª Região.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 05/2012).

Eventuais dificuldades na coleta de documentos essenciais à elaboração da(s) contestação(ões), deverão ser justificadas e, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, comunicadas ao Juízo, nos termos do art. 6º, § 5º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 006, de 04 de maio de 2020, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **as partes deverão apresentar as seguintes informações e documentos**: I- no caso de **pessoa natural, o número da CTPS**, RG e órgão expedidor, **CPF e PIS/PASEP ou NIT** (Número de Inscrição do Trabalhador); II - no caso de **pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI** (Cadastro Específico do INSS), bem como **cópia do contrato social** ou da última alteração feita no contrato original, **constando o número do CPF da(o/s) proprietária(/os) e da(o/s) sócia(o/s)** da empresa demandada.

ORIENTAÇÕES PARA INGRESSO À SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL (VIRTUAL)

A audiência, conforme retro mencionado, será realizada de forma telepresencial (virtual) por intermédio da ferramenta de videoconferência ZOOM, disponível em versão para aparelho de smartphone (telefone celular) e para microcomputador, devendo ser observado o seguinte:

O ingresso na sala de audiências virtual pelas partes e advogadas(os) ocorrerá por meio de acesso ao seguinte LINK: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88299765997?pwd=aXUyTjcxbW84SGhneER4cWVTejk4UT09

ID da reunião: 882 9976 5997

Senha de acesso: 530419

As partes e/ou suas/seus advogadas(os) deverão copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet. O microcomputador deve estar equipado com câmera e microfone, devidamente habilitados. Se for utilizado aparelho de telefone celular deverá ser baixado, previamente, o aplicativo (app), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel. Se o sistema do aparelho celular for **android siga os seguintes passos**: abra a play store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Instalar”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso. **Se for aparelho de celular apple (IOS), siga os seguintes passos:** abra a App store, busque por “zoom”, toque no app “ZOOM Cloud Meetings" e em seguida no botão “Obter”; ao término da instalação, toque em “Abrir"; toque em “efetuar login” e após digitar seu e-mail, a senha e efetuar o login, o Zoom será iniciado com sucesso.

Baixado o aplicativo, o link deve ser inserido num navegador de internet aberto no aparelho celular.

Em caso de dúvidas acerca da configuração dos equipamentos para participar da audiência virtual com a ferramenta ZOOM, sugere-se a **consulta aos tutoriais** preparados pela Secretaria de Informática do TRT/15, disponíveis no seguinte link: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.**

Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ou a sala de espera, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

A parte poderá participar da audiência usando equipamento próprio [inclusive não havendo necessidade estar no mesmo local físico que seu(sua) advogado(a)] ou no mesmo local onde estiver o seu advogado, compartilhando o mesmo equipamento, de modo que ambos apareçam na mesma tela.

Para que os trabalhos sejam facilitados, se possível, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação, que deverão, de toda forma, portar o documento de identificação, com foto, na ocasião da audiência.

Faz-se necessária a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de *Internet*, queda de energia etc, não acarretarão a perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br.

Em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual ocorrido no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.2vt.pprudente@trt15.jus.br).

Salienta-se que e-mail ou manifestações enviadas após o horário da audiência não serão considerados pelo juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Intime-se a(o) reclamante, por intermédio de sua(seu) advogada(o), via publicação no DEJT, ficando a(o) advogada(o) incumbida(o) de dar ciência à(ao) sua(seu) constituinte, inclusive acerca do *link* de acesso e orientações para entrada na sala de audiência virtual, caso ambos participem utilizando equipamentos independentes.

Notifique(m)-se a(o/s) reclamada(o/s), pessoa física e/ou jurídica de direito privado, **via postal ou por e-mail,** caso a(o) reclamada(o) e respectivo endereço eletrônico constem da relação de centralização de notificações, disponibilizada na intranet, **nos termos do Provimento GP-CR 04/2021,** enviando as chaves de acesso aos documentos do PJE e instruções de acesso e consulta.

Se for caso de notificação postal, o expediente deverá ser confeccionado por carta registrada com aviso de recebimento (AR), conforme autorizado por r. despacho da Presidência do E. TRT/15, proferido nos autos do PROAD 14214/2021.

Da notificação deverá constar, ainda, outras observações e cominações de praxe.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

LERL

Processo Nº ATOrd-0010762-76.2023.5.15.0115

AUTOR	ROSINEIDE ALVES MARQUES
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	CONSORCIO GESTAO SP
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO GESTAO SP
- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1af279 proferida nos autos.

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

A responsabilidade da reclamada CONSÓRCIO GESTÃO SP é subsidiária.

No mais, ante a concordância da primeira reclamada e o silêncio da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela segunda reclamada sob o ID. 7f8aea7, fixando o valor total do débito exequendo, para 31/12/2023, em **R$18.955,22,** importância que engloba o crédito trabalhista (principal) e verbas acessórias, ao qual

será acrescido o valor das custas processuais arbitradas na sentença (R$600,00).

Fixo o *quantum* devido pela primeira reclamada, atualizado até 30/4/2024, na **quantia de R$20.222,19**, conforme demonstrativo ID. d24fe66, que é composto das seguintes verbas:

1- Principal trabalhista (- contr. previd. - quota empregado) …… R$ 13.536,16
2- Juros de mora ……..…… R$ 1.714,87
3- Honorários advocatícios …… R$ 1.588,17
4- Contribuições previdenciárias de responsabilidade da reclamada [quota do empregado (deduzida de seu crédito), quota patronal e SAT] …. R$ 2.782,99
5- Custas processuais da fase de conhecimento ……..…… R$ 600,00

Consigno que a quota da contribuição previdenciária do empregado foi deduzida do crédito bruto do(a) exequente, conforme planilha de atualização anexada aos autos, e o valor inserido no importe a ser recolhido pela primeira reclamada. Consigno, outrossim, que os valores referentes ao principal e juros de mora (SELIC) das contribuições previdenciárias estão devidamente discriminados na planilha de atualização.

Na hipótese de não ser realizado o pagamento do débito previdenciário no prazo estabelecido pelo Juízo, haverá o acréscimo da multa de 0,33% ao dia de atraso, até o limite legal de 20% sobre o principal, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/1996 e Súmula 368, inciso V, do C. TST. Caso decorra o prazo para pagamento sem que ocorra o adimplemento da obrigação, a Secretaria da Vara deverá inserir o valor da referida multa na planilha de atualização do débito.

A reclamante, por seu turno, foi condenada a arcar com os honorários de sucumbência devidos aos patronos das reclamadas. No entanto, conforme restou consignado na r. sentença, a exigibilidade ficará suspensa e a cobrança somente poderá ser feita se o credor demonstrar que a parte reclamante deixou de fazer jus ao benefício da gratuidade processual, desde que dentro de 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado.

De acordo com os parâmetros fixados no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014, **não há incidência de IRRF** sobre o valor apurado.

Considerando que a condenação da reclamada CONSÓRCIO GESTÃO SP é subsidiária, de início, a execução será processada em face da devedora principal, IPIRANGA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

Ante o disposto no artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva no processo do trabalho em razão do que prescrevem os artigos 769 e 889 da CLT c/c artigo 1º da Lei 6.830/80, **intime-se a reclamada IPIRANGA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI,** por intermédio de seus advogados constituídos nos autos ou por carta simples, conforme o caso (art. 513, § 2º, incisos I e II, do CPC), **para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.**

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO / DEPÓSITO PARA GARANTIA E RECOLHIMENTOS

Para efetuar o pagamento e/ou garantia do débito deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I- crédito trabalhista líquido e honorários advocatícios (valor bruto): **depósito em conta judicial à disposição deste Juízo**, exclusivamente por meio de boleto bancário, cujas orientações podem ser obtidas por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial ;

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

II- contribuições previdenciárias (INSS):

- nos termos do Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo, condenatória com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória

Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link: https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

III- custas processuais: **guia GRU simples, código 18740-2**, unidade gestora 080011 e gestão 00001, emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: **http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp**.

Caso a primeira reclamada queira efetuar **o recolhimento do débito previdenciário com a finalidade de garantia do juízo** para oposição de embargos, o depósito **deverá ser realizado em guia DJE** (documento para depósitos judiciais ou extrajudiciais), empregando-se os códigos: a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; b) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; c) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI.

Deverá a primeira reclamada deixar claro se está efetuando o depósito para PAGAMENTO (integral ou parcial), ou para simples GARANTIA DO JUÍZO.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetue o pagamento integral do débito, considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º e 6º do CPC), **a primeira reclamada deverá indicar bens livres e desembaraçados, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito,** apontando a localização dos bens, os valores, exibindo prova da propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com a observância da gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, combinado com artigo 882 da CLT.

A primeira reclamada fica advertida, desde já, que a inobservância da obrigação consignada no parágrafo retro, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, ficando a infratora sujeita às sanções criminais, civis e processuais, nos termos dos artigos 77, 772 e 774, todos do CPC.

Consigno, ainda, que não realização do pagamento da dívida e a inércia quanto à indicação dos bens sujeitos à penhora, acarretará presunção relativa de insolvência da devedora, circunstância que, sem prejuízo de prosseguimento da execução em relação à devedora principal, poderá render ensejo à imediata responsabilização de eventual devedor(a) subsidiário(a) constante do título executivo judicial, bem como à instauração, se for o caso, de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Caso a primeira reclamada queira se opor à execução por meio de embargos, que deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do depósito suficiente para a garantia integral do débito (art. 884 da CLT), deverá, havendo alegação de excesso de execução, apontar o valor incontroverso, para imediata liberação ao exequente, sob pena de os embargos serem rejeitados liminarmente, nos termos do artigo 525, § 5º, do CPC.

Decorrido o prazo retro, sem que ocorra o pagamento do débito ou o depósito do valor integral, **deverão ser realizados atos de constrição judicial de bens do(a) devedor(a)**, com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (arts. 837 e 854, ambos do CPC), **iniciando com o SISBAJUD,** podendo, em caso de pessoa jurídica ser enviadas ordens de bloqueios, no CNPJ raiz, no CNPJ da matriz e também, se houver, nos CNPJs de eventuais filiais, pois todas são inscrições da mesma pessoa jurídica.

A primeira reclamada fica advertida de que na hipótese de não ser efetuado o pagamento ou a garantia integral do débito, oportunamente, seu nome será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT), além de ser expedida certidão de crédito para PROTESTO do título executivo judicial.

Intime-se o(a) exequente para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) EXEQUENTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Tendo em vista que o valor devido a título de contribuições sociais (previdenciárias) não é superior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da UNIÃO, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, expedida com fundamento nos artigos 832, § 7º e

879, § 5º, da CLT.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

EMK

Processo Nº ATOrd-0010762-76.2023.5.15.0115

AUTOR	ROSINEIDE ALVES MARQUES
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)
RÉU	CONSORCIO GESTAO SP
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIDE ALVES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1af279 proferida nos autos.

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

A responsabilidade da reclamada CONSÓRCIO GESTÃO SP é subsidiária.

No mais, ante a concordância da primeira reclamada e o silêncio da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela segunda reclamada sob o ID. 7f8aea7, fixando o valor total do débito exequendo, para 31/12/2023, em **R$18.955,22,** importância que engloba o crédito trabalhista (principal) e verbas acessórias, ao qual será acrescido o valor das custas processuais arbitradas na sentença (R$600,00).

Fixo o *quantum* devido pela primeira reclamada, atualizado até 30/4/2024, na **quantia de R$20.222,19**, conforme demonstrativo ID. d24fe66, que é composto das seguintes verbas:

1- Principal trabalhista (- contr. previd. - quota empregado) …… R$ 13.536,16

2- Juros de mora …….…… R$ 1.714,87

3- Honorários advocatícios …… R$ 1.588,17

4- Contribuições previdenciárias de responsabilidade da reclamada [quota do empregado (deduzida de seu crédito), quota patronal e SAT] …. R$ 2.782,99

5- Custas processuais da fase de conhecimento ……...…… R$ 600,00

Consigno que a quota da contribuição previdenciária do empregado foi deduzida do crédito bruto do(a) exequente, conforme planilha de atualização anexada aos autos, e o valor inserido no importe a ser recolhido pela primeira reclamada. Consigno, outrossim, que os valores referentes ao principal e juros de mora (SELIC) das contribuições previdenciárias estão devidamente discriminados na planilha de atualização.

Na hipótese de não ser realizado o pagamento do débito previdenciário no prazo estabelecido pelo Juízo, haverá o acréscimo da multa de 0,33% ao dia de atraso, até o limite legal de 20% sobre o principal, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/1996 e Súmula 368, inciso V, do C. TST. Caso decorra o prazo para pagamento sem que ocorra o adimplemento da obrigação, a Secretaria da Vara deverá inserir o valor da referida multa na planilha de atualização do débito.

A reclamante, por seu turno, foi condenada a arcar com os honorários de sucumbência devidos aos patronos das reclamadas. No entanto, conforme restou consignado na r. sentença, a exigibilidade ficará suspensa e a cobrança somente poderá ser feita se o credor demonstrar que a parte reclamante deixou de fazer jus ao benefício da gratuidade processual, desde que dentro de 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado.

De acordo com os parâmetros fixados no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014, **não há incidência de IRRF** sobre o valor apurado.

Considerando que a condenação da reclamada CONSÓRCIO GESTÃO SP é subsidiária, de início, a execução será processada em face da devedora principal, IPIRANGA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

Ante o disposto no artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva no processo do trabalho em razão do que prescrevem os artigos 769 e 889 da CLT c/c artigo 1º da Lei 6.830/80, **intime-se a reclamada IPIRANGA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI,** por intermédio de seus advogados constituídos nos autos ou por carta simples, conforme o caso (art. 513, § 2º, incisos I e II, do CPC), **para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.**

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO / DEPÓSITO PARA GARANTIA E RECOLHIMENTOS

Para efetuar o pagamento e/ou garantia do débito deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I- crédito trabalhista líquido e honorários advocatícios (valor bruto): **depósito em conta judicial à disposição deste Juízo**, exclusivamente por meio de boleto bancário, cujas orientações podem ser obtidas por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial ;

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

II- contribuições previdenciárias (INSS):

- nos termos do Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo, condenatória com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link: https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

III- custas processuais: **guia GRU simples, código 18740-2**, unidade gestora 080011 e gestão 00001, emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: **http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp**.

Caso a primeira reclamada queira efetuar **o recolhimento do débito previdenciário com a finalidade de garantia do juízo** para oposição de embargos, o depósito **deverá ser realizado em guia DJE** (documento para depósitos judiciais ou extrajudiciais), empregando-se os códigos: a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; b) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; c) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI.

Deverá a primeira reclamada deixar claro se está efetuando o depósito para PAGAMENTO (integral ou parcial), ou para simples GARANTIA DO JUÍZO.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetue o pagamento integral do débito, considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º e 6º do CPC), **a primeira reclamada deverá indicar bens livres e desembaraçados, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito,** apontando a localização dos bens, os valores, exibindo prova da propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com a observância da gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, combinado com artigo 882 da CLT.

A primeira reclamada fica advertida, desde já, que a inobservância da obrigação consignada no parágrafo retro, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, ficando a infratora sujeita às sanções criminais, civis e processuais, nos termos dos artigos 77, 772 e 774, todos do CPC.

Consigno, ainda, que não realização do pagamento da dívida e a inércia quanto à indicação dos bens sujeitos à penhora, acarretará presunção relativa de insolvência da devedora, circunstância que, sem prejuízo de prosseguimento da execução em relação à devedora principal, poderá render ensejo à imediata responsabilização de eventual devedor(a) subsidiário(a) constante do título executivo judicial, bem como à instauração, se for o caso, de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Caso a primeira reclamada queira se opor à execução por meio de embargos, que deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do depósito suficiente para a garantia integral do débito (art. 884 da CLT), deverá, havendo alegação de excesso de execução, apontar o valor incontroverso, para imediata liberação ao exequente, sob pena de os embargos serem rejeitados liminarmente, nos termos do artigo 525, § 5º, do CPC.

Decorrido o prazo retro, sem que ocorra o pagamento do débito ou o depósito do valor integral, **deverão ser realizados atos de constrição judicial de bens do(a) devedor(a)**, com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (arts. 837 e 854, ambos do CPC), **iniciando com o SISBAJUD,** podendo, em caso de pessoa jurídica ser enviadas ordens de bloqueios, no CNPJ raiz, no CNPJ da matriz e também, se houver, nos CNPJs de eventuais filiais, pois todas são inscrições da mesma pessoa jurídica.

A primeira reclamada fica advertida de que na hipótese de não ser efetuado o pagamento ou a garantia integral do débito, oportunamente, seu nome será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT), além de ser expedida certidão de crédito para PROTESTO do título executivo judicial.

Intime-se o(a) exequente para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) EXEQUENTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Tendo em vista que o valor devido a título de contribuições sociais (previdenciárias) não é superior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da UNIÃO, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, expedida com fundamento nos artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

EMK

Processo Nº ATOrd-0010383-72.2022.5.15.0115

AUTOR	V.E.B.S.
ADVOGADO	MAX WILLIAN DE SALES(OAB: 17533/MS)
AUTOR	LUANA DOS SANTOS BEGA
ADVOGADO	MAX WILLIAN DE SALES(OAB: 17533/MS)
RÉU	COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
ADVOGADO	TATIANA BARLETTA CANICOBA(OAB: 356857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc16764 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação processual.

Considerando que não houve imposição de obrigação pecuniária à reclamada, uma vez que os pedidos formulados pela parte reclamante foi julgados improcedentes, fica dispensado o recolhimento das custas processuais, bem como a realização do depósito recursal pela parte recorrente, nos termos da Súmula 161 do C. TST.

Pressupostos intrínsecos:

Embora aparentemente não tenha havido sucumbência recíproca, em face da rejeição total dos pedidos deduzidos pelo(a) autor(a), consigno que o recurso da parte reclamada visa à condenação do reclamante aos honorários advocatícios sucumbenciais e circunstância que confere interesse recursal.

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o referido recurso, intimando-se o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal.

Intimem-se as/os advogadas/os das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Após o decurso do prazo para contrarrazões, remetam-se os autos à E. Superior Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

CVS

Processo Nº ATOrd-0010383-72.2022.5.15.0115

AUTOR	V.E.B.S.
ADVOGADO	MAX WILLIAN DE SALES(OAB: 17533/MS)
AUTOR	LUANA DOS SANTOS BEGA
ADVOGADO	MAX WILLIAN DE SALES(OAB: 17533/MS)
RÉU	COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
ADVOGADO	TATIANA BARLETTA CANICOBA(OAB: 356857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DOS SANTOS BEGA
- V.E.B.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc16764 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação processual.

Considerando que não houve imposição de obrigação pecuniária à reclamada, uma vez que os pedidos formulados pela parte reclamante foi julgados improcedentes, fica dispensado o recolhimento das custas processuais, bem como a realização do depósito recursal pela parte recorrente, nos termos da Súmula 161 do C. TST.

Pressupostos intrínsecos:

Embora aparentemente não tenha havido sucumbência recíproca, em face da rejeição total dos pedidos deduzidos pelo(a) autor(a), consigno que o recurso da parte reclamada visa à condenação do reclamante aos honorários advocatícios sucumbenciais e circunstância que confere interesse recursal.

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o referido recurso, intimando-se o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal.

Intimem-se as/os advogadas/os das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Após o decurso do prazo para contrarrazões, remetam-se os autos à E. Superior Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

CVS

Processo Nº ATOrd-0010717-19.2016.5.15.0115

AUTOR	JEDAIAS CAMARGO DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO THIAGO BRAZ DA COSTA(OAB: 303245/SP)
ADVOGADO	ANTONIO TADEU DA COSTA(OAB: 175112/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	JUBRASIL LOCACAO DE GUINDASTES EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIOLA CRISTIANE RONCOLETTA(OAB: 188957/SP)
RÉU	JBS TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS JUNDIAI LTDA - EPP
RÉU	MARCELO VALERIUS BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS FACANHA DE SOUSA(OAB: 488318/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SANTOS MISTRON(OAB: 497641/SP)
ADVOGADO	HELEN JOYCE DO PRADO KISS(OAB: 257661/SP)
ADVOGADO	ELITON FACANHA DE SOUSA(OAB: 282083/SP)
ADVOGADO	MARTA CAETANO BEZERRA(OAB: 333493/SP)
RÉU	JBS LOCACAO DE GUINDASTE E TRANSPORTE PESADO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	JURANDIR BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA DE PAULA REZENDE PINTO(OAB: 350881/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEDAIAS CAMARGO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64b5d8b proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vistas ao(s) exequente(s), pelo prazo de 5 (cinco) dias, sobre a manifestação(ões) do(a/s) suscitado(a/s).

Após, façam os autos conclusos para deliberações e, se for o caso, a decisão sobre o incidente.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

(dzp)

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010621-62.2020.5.15.0115

AUTOR	LUIZ CANDIDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS POLEGATTO(OAB: 263927/SP)
RÉU	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CANDIDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0396c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir

do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao

Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010621-62.2020.5.15.0115

AUTOR	LUIZ CANDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS POLEGATTO(OAB: 263927/SP)
RÉU	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0396c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de

correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:
https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011763-38.2019.5.15.0115

AUTOR	BEATRIZ ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABBIO SERENCOVICH(OAB: 295992/SP)
RÉU	EDUARDO DE SOUZA ALVES
RÉU	SALETE SIERRA FIGUEIRA LUNGUINHO
ADVOGADO	GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO(OAB: 295104/SP)
RÉU	CARLA DIAS BIANCHI
RÉU	VIRTUALIA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	JOAO PAULO DE SOUZA PAZOTE(OAB: 279575/SP)
RÉU	CARLA DIAS BIANCHI 43097444866

Intimado(s)/Citado(s):

- SALETE SIERRA FIGUEIRA LUNGUINHO
- VIRTUALIA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6568711 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a exequente sobre a contestação apresentada pela suscitada Salete Sierra Figueira Lunguinho (id d4deda2) e documento anexo, no prazo de cinco dias.

Verifico que os demais suscitados foram citados regularmente e já decorreu o prazo para eventual contestação.

Desse modo, após o decurso do prazo supra, façam os autos conclusos para decisão sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica / responsabilização de terceiros de grupo econômico.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011763-38.2019.5.15.0115

AUTOR	BEATRIZ ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABBIO SERENCOVICH(OAB: 295992/SP)
RÉU	EDUARDO DE SOUZA ALVES
RÉU	SALETE SIERRA FIGUEIRA LUNGUINHO

ADVOGADO	GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO(OAB: 295104/SP)
RÉU	CARLA DIAS BIANCHI
RÉU	VIRTUALIA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	JOAO PAULO DE SOUZA PAZOTE(OAB: 279575/SP)
RÉU	CARLA DIAS BIANCHI 43097444866

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6568711 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a exequente sobre a contestação apresentada pela suscitada Salete Sierra Figueira Lunguinho (id d4deda2) e documento anexo, no prazo de cinco dias.

Verifico que os demais suscitados foram citados regularmente e já decorreu o prazo para eventual contestação.

Desse modo, após o decurso do prazo supra, façam os autos conclusos para decisão sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica / responsabilização de terceiros de grupo econômico.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010345-31.2020.5.15.0115

AUTOR	GABRIEL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO NUNES DA SILVA(OAB: 423302/SP)
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI(OAB: 296626/SP)
RÉU	PIXEL TELECOM EIRELI - ME
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7803b3e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata**

liberação aos credores.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao

cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link: https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010345-31.2020.5.15.0115

AUTOR	GABRIEL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO NUNES DA SILVA(OAB: 423302/SP)
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI(OAB: 296626/SP)
RÉU	PIXEL TELECOM EIRELI - ME
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL RAMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7803b3e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-

Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser

apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010617-25.2020.5.15.0115

AUTOR	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RONILDO GONCALVES XAVIER(OAB: 366630/SP)
ADVOGADO	MURILO SAPIA GARCIA(OAB: 472114/SP)
RÉU	ELEICAO 2018 MIQUEIAS OTNIEL LIMA ALVES DEPUTADO ESTADUAL
RÉU	MIQUEIAS OTNIEL LIMA ALVES
PERITO	RAFAELA CRISTINA BRAGA ROMIGYO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2325db9 proferida nos autos.

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

As partes não impugnaram o laudo pericial ID. c9cb83f.

Assim, ante o silêncio das partes, **HOMOLOGO o laudo pericial ID. c9cb83f**, fixando o valor total do débito exequendo, para 7/8/2023, em **R$2.281,92,** importância que engloba o crédito trabalhista (principal) e verbas acessórias, ao qual será acrescido o valor dos honorários periciais contábeis que será arbitrado nesta decisão.

Fixo o *quantum* devido pelos reclamados, atualizado até 30/3/2024, na **quantia de R$3.316,96**, conforme demonstrativo ID. 8be8c4d, que é composto das seguintes verbas:

1- Principal ……..……..
R$ 1.632,46
2- Juros de mora ……...……...
R$ 528,41
3- Honorários advocatícios ……..……..
R$ 216,09
4- Hon. periciais contábeis a cargo dos reclamados, eis que sucumbente no título executivo judicial e no objeto da perícia, ora arbitrados em … R$ 900,00
5- Custas processuais da fase de conhecimento ……
R$ 40,00

A reclamante, por seu turno, foi condenada a arcar com os honorários de sucumbência devidos aos patronos dos reclamados PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO e PSL – PARTIDO SOCIAL LIBERAL. No entanto, conforme restou consignado na r. sentença, a exigibilidade ficará suspensa, aplicando-se a parte final do disposto no §4º do artigo 791-A, da CLT.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda inexistentes.

No mais, em sua manifestação ID. 7bc250b, a reclamante alegou que o reclamado ELEIÇÃO 2018 MIQUEIAS OTNIEL LIMA ALVES DEPUTADO ESTADUAL (CNPJ nº 31.236.061/0001-86) foi liquidada em 31/12/2018, conforme documento anexado sob o ID. 3412b27, pugnando pela responsabilização do seu titular, MIQUEIAS OTNIEL LIMA ALVES, requerendo a sua inclusão no polo passivo da execução.

Pois bem! No caso *sub judice*, entendo ser desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica do reclamado para responsabilização de seu titular, eis que o patrimônio da pessoa jurídica se confunde com o patrimônio do seu titular, formando um único conjunto de bens e direitos, de forma que não há distinção entre a pessoa física e o ente jurídico.

Determino, pois, a inclusão da pessoa física titular da empresa individual no polo passivo do presente feito (MIQUEIAS OTNIEL LIMA ALVES - CPF nº 437.596.208-92), no endereço informado à fl. 546. Providencie a Secretaria as anotações pertinentes no cadastro informatizado.

Ante o disposto no artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva no processo do trabalho em razão do que prescrevem os artigos 769 e 889 da CLT c/c artigo 1º da Lei 6.830/80, **intimem-se os reclamados ELEIÇÃO 2018 MIQUEIAS OTNIEL LIMA ALVES DEPUTADO ESTADUAL (CNPJ nº 31.236.061/0001-86) e MIQUEIAS OTNIEL LIMA ALVES (CPF nº 437.596.208-92),** por intermédio de seu advogado constituído nos autos ou por carta simples, conforme o caso (art. 513, § 2º, incisos I e II, do CPC), **para efetuarem o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.**

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO / DEPÓSITO PARA GARANTIA E RECOLHIMENTOS

Para efetuarem o pagamento e/ou garantia do débito deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I- principal líquido, honorários advocatícios (valor bruto) e honorários periciais (valor bruto): **depósito em conta judicial à disposição deste Juízo**, exclusivamente por meio de boleto bancário, cujas orientações podem ser obtidas por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial ;

II- custas processuais: **guia GRU simples, código 18740-2**, unidade gestora 080011 e gestão 00001, emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte:

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

Os reclamados deverão deixar claro se estão efetuando o depósito para PAGAMENTO (integral ou parcial), ou para simples GARANTIA DO JUÍZO.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetuem o pagamento integral do débito, considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º e 6º do CPC), **os reclamados deverão indicar bens livres e desembaraçados, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito,** apontando a localização dos bens, os valores, exibindo prova da propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com a observância da gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, combinado com artigo 882 da CLT.

Os reclamados ficam advertidos, desde já, que a inobservância da obrigação consignada no parágrafo retro, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, ficando os infratores sujeitos às sanções criminais, civis e processuais, nos termos dos artigos 77, 772 e 774, todos do CPC.

Consigno, ainda, que não realização do pagamento da dívida e a inércia quanto à indicação dos bens sujeitos à penhora, acarretará presunção relativa de insolvência dos devedores.

Caso os reclamados queiram se opor à execução por meio de embargos, que deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do depósito suficiente para a garantia integral do débito (art. 884 da CLT), deverão, havendo alegação de excesso de execução, apontar o valor incontroverso, para imediata liberação ao exequente, sob pena de os embargos serem rejeitados liminarmente, nos termos do artigo 525, § 5º, do CPC.

Decorrido o prazo retro, sem que ocorra o pagamento do débito ou o depósito do valor integral, **deverão ser realizados atos de constrição judicial de bens do(a) devedor(a)**, com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (arts. 837 e 854, ambos do CPC), **iniciando com o SISBAJUD**, podendo, em caso de pessoa jurídica ser enviadas ordens de bloqueios, no CNPJ raiz, no CNPJ da matriz e também, se houver, nos CNPJs de eventuais filiais, pois todas são inscrições da mesma pessoa jurídica.

Os reclamados ficam advertidos de que na hipótese de não ser efetuado o pagamento ou a garantia integral do débito, oportunamente, seus nomes serão incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT), além de ser expedida certidão de crédito para PROTESTO do título executivo judicial.

Intime-se o(a) exequente para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) EXEQUENTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

EMK

Processo Nº ATOrd-0010391-88.2018.5.15.0115

AUTOR	RENATO XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL MARTIN CARRENO DE PAULA SOUZA(OAB: 354241/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR(OAB: 334191/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	BRUNO MACHADO COLELA MACIEL(OAB: 16760/DF)
RÉU	PRISMA STAR - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO XAVIER RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12cb8d0 proferida nos autos.

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

A responsabilidade da reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. é subsidiária.

No mais, ante o silêncio do reclamante e da primeira reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela segunda reclamada sob o ID. dbb00b3, fixando o valor total do débito exequendo, para 30/11/2023, em **R$17.444,26,** importância que engloba o crédito trabalhista (principal) e verbas acessórias.

Fixo o *quantum* devido pela primeira reclamada, atualizado até

30/4/2024, na **quantia de R$17.988,74**, conforme demonstrativo ID. 18060dc, que é composto das seguintes verbas:

1- Principal trabalhista (- contr. previd. - quota empregado) ……. R$ 9.320,68
2- Juros de mora …….…….…… R$ 4.160,45
3- FGTS para depósito em conta vinculada ……..…… R$ 318,78
4- Juros sobre FGTS ……..……..…….. R$ 143,05
5- Honorários advocatícios …… R$ 2.141,89
6- Contribuições previdenciárias de responsabilidade da reclamada [quota do empregado (deduzida de seu crédito), quota patronal e SAT] ….. R$ 1.903,89

Consigno que a quota da contribuição previdenciária do empregado foi deduzida do crédito bruto do(a) exequente, conforme planilha de atualização anexada aos autos, e o valor inserido no importe a ser recolhido pela primeira reclamada. Consigno, outrossim, que os valores referentes ao principal e juros de mora (SELIC) das contribuições previdenciárias estão devidamente discriminados na planilha de atualização.
Na hipótese de não ser realizado o pagamento do débito previdenciário no prazo estabelecido pelo Juízo, haverá o acréscimo da multa de 0,33% ao dia de atraso, até o limite legal de 20% sobre o principal, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/1996 e Súmula 368, inciso V, do C. TST. Caso decorra o prazo para pagamento sem que ocorra o adimplemento da obrigação, a Secretaria da Vara deverá inserir o valor da referida multa na planilha de atualização do débito.
O reclamante, por seu turno, foi condenado a arcar com os honorários de sucumbência devidos aos patronos da primeira reclamada. Entretanto, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 5766, em sessão plenária realizada em 20/10/2021 (anterior ao trânsito em julgado da sentença/acórdão proferida(o/s) neste feito), o título executivo tornou-se inexigível, nos termos do artigo 525, § 1º, inciso III, e §§ 12 e 14, do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho. Assim, o crédito da parte reclamante não deverá sofrer o desconto de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da primeira reclamada. No caso, a exigibilidade ficará suspensa e a cobrança somente poderá ser feita se o credor demonstrar que a parte reclamante deixou de fazer jus ao benefício da gratuidade processual, desde que dentro de 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado.
Custas processuais já recolhidas pela segunda reclamada por ocasião da interposição do seu recurso ordinário.
De acordo com os parâmetros fixados no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014, **não há incidência de IRRF** sobre o valor apurado. **Por constituírem rendimentos tributáveis**, no momento próprio, deverá ser apurado e, se for o caso, deduzido, **imposto de renda sobre os honorários advocatícios sucumbenciais** (artigo 46, da Lei nº 8.541/1992, artigo 7º, inciso II, da Lei nº 7.713/1988 e artigo 38, inciso I, do Decreto 9.580/2018), estes últimos na modalidade de tributação de pessoa física ou de pessoa jurídica, conforme o caso. Consigo que a tributação na modalidade de pessoa física ocorrerá pela tabela progressiva e alíquotas próprias do IRPF e, na modalidade de pessoa jurídica, aplicar-se-á alíquota prevista no art. 714 do Decreto 9.580/2018, havendo a dispensa de retenção do tributo na fonte, em caso de comprovação da opção pelo SIMPLES.
Considerando que a condenação da reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. é subsidiária, de início, a execução será processada em face da devedora principal, PRISMA STAR SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Ante o disposto no artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva no processo do trabalho em razão do que prescrevem os artigos 769 e 889 da CLT c/c artigo 1º da Lei 6.830/80, **intime-se a reclamada PRISMA STAR SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** por intermédio de seu advogado constituído nos autos ou por carta simples, conforme o caso (art. 513, § 2º, incisos I e II, do CPC), **para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.**

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO / DEPÓSITO PARA GARANTIA E RECOLHIMENTOS
Para efetuar o pagamento e/ou garantia do débito deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I- crédito trabalhista líquido e honorários advocatícios (valor bruto): **depósito em conta judicial à disposição deste Juízo**, exclusivamente por meio de boleto bancário, cujas orientações podem ser obtidas por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial ;
Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no

eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01 -10-2023.

II- contribuições previdenciárias (INSS):

- nos termos do Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo, condenatória com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:
https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Os honorários advocatícios devem ser depositados em valores brutos, conforme orientações supra, pois, no momento oportuno, a Secretaria da Vara providenciará a apuração e recolhimento de eventual imposto de renda incidente, com o código pertinente ao caso.

Caso a primeira reclamada queira efetuar **o recolhimento do débito previdenciário com a finalidade de garantia do juízo** para oposição de embargos, o depósito **deverá ser realizado em guia DJE** (documento para depósitos judiciais ou extrajudiciais), empregando-se os códigos: a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; b) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; c) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI.

Deverá a primeira reclamada deixar claro se está efetuando o depósito para PAGAMENTO (integral ou parcial), ou para simples GARANTIA DO JUÍZO.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetue o pagamento integral do débito, considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º e 6º do CPC), **a primeira reclamada deverá indicar bens livres e desembaraçados, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito,** apontando a localização dos bens, os valores, exibindo prova da propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com a observância da gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, combinado com artigo 882 da CLT.

A primeira reclamada fica advertida, desde já, que a inobservância da obrigação consignada no parágrafo retro, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, ficando o infrator sujeito às sanções criminais, civis e processuais, nos termos dos artigos 77, 772 e 774, todos do CPC.

Consigno, ainda, que não realização do pagamento da dívida e a inércia quanto à indicação dos bens sujeitos à penhora, acarretará presunção relativa de insolvência do devedor, circunstância que, sem prejuízo de prosseguimento da execução em relação à devedora principal, poderá render ensejo à imediata responsabilização de eventual devedor(a) subsidiário(a) constante do título executivo judicial, bem como à instauração, se for o caso, de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Caso a primeira reclamada queira se opor à execução por meio de embargos, que deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do depósito suficiente para a garantia integral do débito (art. 884 da CLT), deverá, havendo alegação de excesso de execução, apontar o valor incontroverso, para imediata liberação ao exequente, sob pena de os embargos serem rejeitados liminarmente, nos termos do artigo 525, § 5º, do CPC.

Decorrido o prazo retro, sem que ocorra o pagamento do débito ou o depósito do valor integral, **deverão ser realizados atos de constrição judicial de bens do(a) devedor(a)**, com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (arts. 837 e 854, ambos do CPC), **iniciando com o SISBAJUD,** podendo, em caso de pessoa jurídica ser enviadas ordens de bloqueios, no CNPJ raiz, no CNPJ da matriz e também, se houver, nos CNPJs de eventuais filiais, pois

todas são inscrições da mesma pessoa jurídica.

A primeira reclamada fica advertida de que na hipótese de não ser efetuado o pagamento ou a garantia integral do débito, oportunamente, seu nome será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT), além de ser expedida certidão de crédito para PROTESTO do título executivo judicial.

Intime-se o(a) exequente para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) EXEQUENTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Deixo consignado, por oportuno, que há depósito recursal efetuado pela segunda reclamada na ocasião em que interpôs recurso ordinário (fl. 519), bem como apólice de seguro garantia quando interpôs recurso de revista.

Tendo em vista que o valor devido a título de contribuições sociais (previdenciárias) não é superior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da UNIÃO, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, expedida com fundamento nos artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

EMK

Processo Nº ATOrd-0010391-88.2018.5.15.0115

AUTOR	RENATO XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL MARTIN CARRENO DE PAULA SOUZA(OAB: 354241/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR(OAB: 334191/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	BRUNO MACHADO COLELA MACIEL(OAB: 16760/DF)
RÉU	PRISMA STAR - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISMA STAR - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12cb8d0 proferida nos autos.

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

A responsabilidade da reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. é subsidiária.

No mais, ante o silêncio do reclamante e da primeira reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela segunda reclamada sob o ID. dbb00b3, fixando o valor total do débito exequendo, para 30/11/2023, em **R$17.444,26,** importância que engloba o crédito trabalhista (principal) e verbas acessórias.

Fixo o *quantum* devido pela primeira reclamada, atualizado até 30/4/2024, na **quantia de R$17.988,74**, conforme demonstrativo ID. 18060dc, que é composto das seguintes verbas:

1- Principal trabalhista (- contr. previd. - quota empregado) ……. R$ 9.320,68

2- Juros de mora …….…….…… R$ 4.160,45

3- FGTS para depósito em conta vinculada ……..…… R$ 318,78

4- Juros sobre FGTS ……..……..…….. R$ 143,05

5- Honorários advocatícios …… R$ 2.141,89

6- Contribuições previdenciárias de responsabilidade da reclamada [quota do empregado (deduzida de seu crédito), quota patronal e SAT] ….. R$ 1.903,89

Consigno que a quota da contribuição previdenciária do empregado foi deduzida do crédito bruto do(a) exequente, conforme planilha de atualização anexada aos autos, e o valor inserido no importe a ser recolhido pela primeira reclamada. Consigno, outrossim, que os valores referentes ao principal e juros de mora (SELIC) das contribuições previdenciárias estão devidamente discriminados na planilha de atualização.

Na hipótese de não ser realizado o pagamento do débito previdenciário no prazo estabelecido pelo Juízo, haverá o acréscimo da multa de 0,33% ao dia de atraso, até o limite legal de 20% sobre

o principal, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/1996 e Súmula 368, inciso V, do C. TST. Caso decorra o prazo para pagamento sem que ocorra o adimplemento da obrigação, a Secretaria da Vara deverá inserir o valor da referida multa na planilha de atualização do débito.

O reclamante, por seu turno, foi condenado a arcar com os honorários de sucumbência devidos aos patronos da primeira reclamada. Entretanto, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 5766, em sessão plenária realizada em 20/10/2021 (anterior ao trânsito em julgado da sentença/acórdão proferida(o/s) neste feito), o título executivo tornou-se inexigível, nos termos do artigo 525, § 1º, inciso III, e §§ 12 e 14, do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho. Assim, o crédito da parte reclamante não deverá sofrer o desconto de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da primeira reclamada. No caso, a exigibilidade ficará suspensa e a cobrança somente poderá ser feita se o credor demonstrar que a parte reclamante deixou de fazer jus ao benefício da gratuidade processual, desde que dentro de 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado.

Custas processuais já recolhidas pela segunda reclamada por ocasião da interposição do seu recurso ordinário.

De acordo com os parâmetros fixados no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014, **não há incidência de IRRF** sobre o valor apurado. **Por constituírem rendimentos tributáveis**, no momento próprio, deverá ser apurado e, se for o caso, deduzido, **imposto de renda sobre os honorários advocatícios sucumbenciais** (artigo 46, da Lei nº 8.541/1992, artigo 7º, inciso II, da Lei nº 7.713/1988 e artigo 38, inciso I, do Decreto 9.580/2018), estes últimos na modalidade de tributação de pessoa física ou de pessoa jurídica, conforme o caso. Consigo que a tributação na modalidade de pessoa física ocorrerá pela tabela progressiva e alíquotas próprias do IRPF e, na modalidade de pessoa jurídica, aplicar-se-á alíquota prevista no art. 714 do Decreto 9.580/2018, havendo a dispensa de retenção do tributo na fonte, em caso de comprovação da opção pelo SIMPLES.

Considerando que a condenação da reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. é subsidiária, de início, a execução será processada em face da devedora principal, PRISMA STAR SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Ante o disposto no artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva no processo do trabalho em razão do que prescrevem os artigos 769 e 889 da CLT c/c artigo 1º da Lei 6.830/80, **intime-se a reclamada PRISMA STAR SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** por intermédio de seu advogado constituído nos autos ou por carta simples, conforme o caso (art. 513, § 2º, incisos I e II, do CPC), **para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.**

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO / DEPÓSITO PARA GARANTIA E RECOLHIMENTOS

Para efetuar o pagamento e/ou garantia do débito deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I- crédito trabalhista líquido e honorários advocatícios (valor bruto): **depósito em conta judicial à disposição deste Juízo**, exclusivamente por meio de boleto bancário, cujas orientações podem ser obtidas por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial ;

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

II- contribuições previdenciárias (INSS):

- nos termos do Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo, condenatória com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições

previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:
https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas
Os honorários advocatícios devem ser depositados em valores brutos, conforme orientações supra, pois, no momento oportuno, a Secretaria da Vara providenciará a apuração e recolhimento de eventual imposto de renda incidente, com o código pertinente ao caso.
Caso a primeira reclamada queira efetuar **o recolhimento do débito previdenciário com a finalidade de garantia do juízo** para oposição de embargos, o depósito **deverá ser realizado em guia DJE** (documento para depósitos judiciais ou extrajudiciais), empregando-se os códigos: a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; b) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; c) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI.
Deverá a primeira reclamada deixar claro se está efetuando o depósito para PAGAMENTO (integral ou parcial), ou para simples GARANTIA DO JUÍZO.
No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetue o pagamento integral do débito, considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º e 6º do CPC), **a primeira reclamada deverá indicar bens livres e desembaraçados, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito,** apontando a localização dos bens, os valores, exibindo prova da propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com a observância da gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, combinado com artigo 882 da CLT.
A primeira reclamada fica advertida, desde já, que a inobservância da obrigação consignada no parágrafo retro, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, ficando o infrator sujeito às sanções criminais, civis e processuais, nos termos dos artigos 77, 772 e 774, todos do CPC.
Consigno, ainda, que não realização do pagamento da dívida e a inércia quanto à indicação dos bens sujeitos à penhora, acarretará presunção relativa de insolvência do devedor, circunstância que, sem prejuízo de prosseguimento da execução em relação à devedora principal, poderá render ensejo à imediata responsabilização de eventual devedor(a) subsidiário(a) constante do título executivo judicial, bem como à instauração, se for o caso, de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa.
Caso a primeira reclamada queira se opor à execução por meio de embargos, que deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do depósito suficiente para a garantia integral do débito (art. 884 da CLT), deverá, havendo alegação de excesso de execução, apontar o valor incontroverso, para imediata liberação ao exequente, sob pena de os embargos serem rejeitados liminarmente, nos termos do artigo 525, § 5º, do CPC.
Decorrido o prazo retro, sem que ocorra o pagamento do débito ou o depósito do valor integral, **deverão ser realizados atos de constrição judicial de bens do(a) devedor(a)**, com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (arts. 837 e 854, ambos do CPC), **iniciando com o SISBAJUD,** podendo, em caso de pessoa jurídica ser enviadas ordens de bloqueios, no CNPJ raiz, no CNPJ da matriz e também, se houver, nos CNPJs de eventuais filiais, pois todas são inscrições da mesma pessoa jurídica.
A primeira reclamada fica advertida de que na hipótese de não ser efetuado o pagamento ou a garantia integral do débito, oportunamente, seu nome será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT), além de ser expedida certidão de crédito para PROTESTO do título executivo judicial.
Intime-se o(a) exequente para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) EXEQUENTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).
Deixo consignado, por oportuno, que há depósito recursal efetuado pela segunda reclamada na ocasião em que interpôs recurso ordinário (fl. 519), bem como apólice de seguro garantia quando interpôs recurso de revista.
Tendo em vista que o valor devido a título de contribuições sociais (previdenciárias) não é superior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da UNIÃO, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, expedida com fundamento nos artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT.
Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

EMK

Processo Nº ATSum-0010975-87.2020.5.15.0115

AUTOR	ILDA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	CELIO PAULINO PORTO(OAB: 313763/SP)
ADVOGADO	WILLIAN LIMA GUEDES(OAB: 294664/SP)
ADVOGADO	DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO(OAB: 262033/SP)
RÉU	FUTARI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO ALVES DA CUNHA MARTINS(OAB: 187248/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUTARI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 092fa28 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado do v. acórdão, com a condenação da reclamada ao pagamento de verbas, terá início o cumprimento definitivo do título executivo judicial.

Observo que foram autuados autos suplementares para execução provisória, registrado sob o nº 0010448-04.2021.5.15.0115

Ante o que dispõe o artigo 179 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com redação da pelo Provimento nº 04/CGJT, de 26 de setembro de 2023, **a Secretaria da Vara deverá anexar** aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), **os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais, ou seja, as peças produzidas após a remessa dos autos à E. Superior Instância, para o processamento da execução definitiva**, retificando-se a autuação dos autos suplementares para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Após o cumprimento da determinação supra, **estes autos principais deverão ser remetidos ao arquivo definitivo**, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os autos de cumprimento provisório de sentença deverão ser feitos conclusos para deliberações, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Antes, porém, transfira(m)-se o(s) valor(es) alusivo(s) ao(s) depósito(s) recursal(is), para conta judicial à vinculada aos autos suplementares de execução provisória, que se tornará definitiva.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010975-87.2020.5.15.0115

AUTOR	ILDA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	CELIO PAULINO PORTO(OAB: 313763/SP)
ADVOGADO	WILLIAN LIMA GUEDES(OAB: 294664/SP)
ADVOGADO	DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO(OAB: 262033/SP)
RÉU	FUTARI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO ALVES DA CUNHA MARTINS(OAB: 187248/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILDA LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 092fa28 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado do v. acórdão, com a condenação da reclamada ao pagamento de verbas, terá início o cumprimento definitivo do título executivo judicial.

Observo que foram autuados autos suplementares para execução provisória, registrado sob o nº 0010448-04.2021.5.15.0115

Ante o que dispõe o artigo 179 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com redação da pelo Provimento nº 04/CGJT, de 26 de setembro de 2023, **a Secretaria da Vara deverá anexar** aos autos do processo autuado na classe

Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), **os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais, ou seja, as peças produzidas após a remessa dos autos à E. Superior Instância, para o processamento da execução definitiva**, retificando-se a autuação dos autos suplementares para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Após o cumprimento da determinação supra, **estes autos principais deverão ser remetidos ao arquivo definitivo**, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os autos de cumprimento provisório de sentença deverão ser feitos conclusos para deliberações, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Antes, porém, transfira(m)-se o(s) valor(es) alusivo(s) ao(s) depósito(s) recursal(is), para conta judicial à vinculada aos autos suplementares de execução provisória, que se tornará definitiva.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010375-32.2021.5.15.0115

AUTOR	ERICA CRISTINA MELCHOR SILVA
ADVOGADO	AYRTON ALTAFINE ZANATA(OAB: 427236/SP)
RÉU	NERONI E SILVA BELEZA E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES(OAB: 20000/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA CRISTINA MELCHOR SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bef8bfb proferida nos autos.

DECISÃO

A sentença / v. acórdão julgou improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante, condenando-o(a) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária. No entanto, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao(à) autor(a), de modo que a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Caso o(a) advogado(a) da parte reclamada, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, nestes mesmos autos, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens do(a) devedor(a), aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas de despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, por meio do Comunicado CR Nº 01/2024, **direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo retro no sobrestamento.**

Após, tornem conclusos para deliberações acerca da extinção formal do débito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, se for o caso.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MLCOP

Processo Nº ATSum-0010189-72.2022.5.15.0115

AUTOR	TAHUANI CLAUDIA DA SILVA SANTOS MARTINS
ADVOGADO	BRUNO STAFUZZA CARRICONDO(OAB: 294339/SP)
ADVOGADO	JOSY ROBERTA SOUZA DEL MONTE(OAB: 394391/SP)
RÉU	GRETTA DE ARNALDO SILVA CIABATTARI
ADVOGADO	ANA PAULA FONSECA ROCHA CARLUCCI(OAB: 399701/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO AMBROSIO DE AGUIAR MUNHOZ(OAB: 333047/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ILMO. SR. GERENTE DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA - CDD VILA MARCONDES (CORREIOS)
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	RUBENS APPROBATO MACHADO NETO
TERCEIRO INTERESSADO	ROMEO CIABATTARI III
TERCEIRO INTERESSADO	NATALIA ALMEIDA DE ARNALDO SILVA RODRIGUEZ
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO APPROBATO MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO	RAPHAEL CARLOS DE ARNALDO SILVA CIABATTARI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAHUANI CLAUDIA DA SILVA SANTOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 744e912 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os Correios informaram que não possuem a imagem do aviso de recebido do registrado postal referente à notificação inicial encaminhada à executada, antes de deliberar sobre a ocorrência ou não da nulidade da citação inicial, entendo ser pertinente encaminhar os autos ao **CEJUSC-JT de Presidente Prudente,** para inclusão em pauta especial de tentativa de conciliação.

Caso a tentativa de conciliação reste prejudicada ou infrutífera, dê-se vista às partes do ofício id 7dd46e0 e façam os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010375-32.2021.5.15.0115

AUTOR	ERICA CRISTINA MELCHOR SILVA
ADVOGADO	AYRTON ALTAFINE ZANATA(OAB: 427236/SP)
RÉU	NERONI E SILVA BELEZA E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES(OAB: 20000/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- NERONI E SILVA BELEZA E ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bef8bfb proferida nos autos.

DECISÃO

A sentença / v. acórdão julgou improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante, condenando-o(a) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária.

No entanto, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao(à) autor(a), de modo que a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Caso o(a) advogado(a) da parte reclamada, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, nestes mesmos autos, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens do(a) devedor(a), aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas de despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, por meio do Comunicado CR Nº 01/2024, **direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo retro no sobrestamento.**

Após, tornem conclusos para deliberações acerca da extinção formal do débito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, se for o caso.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MLCOP

Processo Nº ATOrd-0010117-22.2021.5.15.0115

AUTOR	ADRIANO DE SOUZA ROSSI
ADVOGADO	MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 310786/SP)
ADVOGADO	LUCAS VICENSOTTO DA SILVA(OAB: 437957/SP)
RÉU	NORTON PORTARIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI(OAB: 242803/SP)
RÉU	AUTOESTE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	KARIN ROVINA MARCHI(OAB: 261669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOESTE VEICULOS E PECAS LTDA
- NORTON PORTARIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 474d639 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Os embargos de declaração interpostos pela parte reclamada (id. 194361a) são tempestivos.

Regular(es) a(s) representação(ões) processual(is).

Considerando que nos embargos há pretensão de efeito modificativo, à vista do disposto no artigo 897-A, § 2º, da CLT, intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a(s) manifestação(ões) ou decorrido o prazo concedido, façam

os autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho prolator(a) da sentença, para apreciação.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010189-72.2022.5.15.0115

AUTOR	TAHUANI CLAUDIA DA SILVA SANTOS MARTINS
ADVOGADO	BRUNO STAFUZZA CARRICONDO(OAB: 294339/SP)
ADVOGADO	JOSY ROBERTA SOUZA DEL MONTE(OAB: 394391/SP)
RÉU	GRETTA DE ARNALDO SILVA CIABATTARI
ADVOGADO	ANA PAULA FONSECA ROCHA CARLUCCI(OAB: 399701/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO AMBROSIO DE AGUIAR MUNHOZ(OAB: 333047/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ILMO. SR. GERENTE DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA - CDD VILA MARCONDES (CORREIOS)
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	RUBENS APPROBATO MACHADO NETO
TERCEIRO INTERESSADO	ROMEO CIABATTARI III
TERCEIRO INTERESSADO	NATALIA ALMEIDA DE ARNALDO SILVA RODRIGUEZ
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO APPROBATO MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO	RAPHAEL CARLOS DE ARNALDO SILVA CIABATTARI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRETTA DE ARNALDO SILVA CIABATTARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 744e912 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os Correios informaram que não possuem a imagem do aviso de recebido do registrado postal referente à notificação inicial encaminhada à executada, antes de deliberar sobre a ocorrência ou não da nulidade da citação inicial, entendo ser pertinente encaminhar os autos ao **CEJUSC-JT de Presidente Prudente,** para inclusão em pauta especial de tentativa de conciliação.

Caso a tentativa de conciliação reste prejudicada ou infrutífera, dê-se vista às partes do ofício id 7dd46e0 e façam os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010117-22.2021.5.15.0115

AUTOR	ADRIANO DE SOUZA ROSSI
ADVOGADO	MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 310786/SP)
ADVOGADO	LUCAS VICENSOTTO DA SILVA(OAB: 437957/SP)
RÉU	NORTON PORTARIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI(OAB: 242803/SP)
RÉU	AUTOESTE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	KARIN ROVINA MARCHI(OAB: 261669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE SOUZA ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 474d639 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Os embargos de declaração interpostos pela parte reclamada (id. 194361a) são tempestivos.

Regular(es) a(s) representação(ões) processual(is).

Considerando que nos embargos há pretensão de efeito modificativo, à vista do disposto no artigo 897-A, § 2º, da CLT, intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a(s) manifestação(ões) ou decorrido o prazo concedido, façam os autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho prolator(a) da sentença, para apreciação.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010297-04.2022.5.15.0115

AUTOR	RODRIGO MARTINS MARRA
ADVOGADO	RONILDO GONCALVES XAVIER(OAB: 366630/SP)
RÉU	RENASCER CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI

ADVOGADO	RUBENS FALCO ALATI FILHO(OAB: 112793/SP)
RÉU	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MARTINS MARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36e9bd0 proferida nos autos.

DECISÃO

A sentença / v. acórdão julgou improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante, condenando-o(a) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária. No entanto, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao(à) autor(a), de modo que a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Caso o(a) advogado(a) da parte reclamada, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, nestes mesmos autos, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens do(a) devedor(a), aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas de despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, por meio do Comunicado CR Nº 01/2024, **direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo retro no sobrestamento.**

Após, tornem conclusos para deliberações acerca da extinção formal do débito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, se for o caso.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MLCOP

Processo Nº ATSum-0010297-04.2022.5.15.0115

AUTOR	RODRIGO MARTINS MARRA
ADVOGADO	RONILDO GONCALVES XAVIER(OAB: 366630/SP)
RÉU	RENASCER CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	RUBENS FALCO ALATI FILHO(OAB: 112793/SP)
RÉU	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- RENASCER CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36e9bd0 proferida nos autos.

DECISÃO

A sentença / v. acórdão julgou improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante, condenando-o(a) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária. No entanto, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao(à) autor(a), de modo que a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Caso o(a) advogado(a) da parte reclamada, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, nestes mesmos autos, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens do(a) devedor(a), aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas de despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, por meio do Comunicado CR Nº 01/2024, **direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo retro no sobrestamento.**

Após, tornem conclusos para deliberações acerca da extinção formal do débito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, se for o caso.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

MLCOP

Processo Nº ATSum-0010373-28.2022.5.15.0115

AUTOR	ANA TERCIA CAVALCANTE GALDINO
ADVOGADO	RENATA PARRON BONFIM(OAB: 283125/SP)

ADVOGADO	BRUNO BRAVO ESTACIO(OAB: 292701/SP)
RÉU	M. P. NOGUEIRA LANCHES
ADVOGADO	LUCIANO ROGERIO BRAGHIM(OAB: 149792/SP)
ADVOGADO	DANILO MASTRANGELO TOMAZETI(OAB: 204263/SP)
RÉU	MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	LUCIANO ROGERIO BRAGHIM(OAB: 149792/SP)
ADVOGADO	DANILO MASTRANGELO TOMAZETI(OAB: 204263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. P. NOGUEIRA LANCHES
- MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1798424 proferida nos autos.

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

A responsabilidade das reclamadas M. P. NOGUEIRA LANCHES e MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA é solidária.

Ante a concordância da reclamante (vide Ata de fl. 274), **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelas reclamadas sob o ID. b6b8560, fixando o valor total do débito exequendo, para 23/6/2023, em **R$8.610,40,** importância que engloba o crédito trabalhista (principal) e verbas acessórias.

Fixo o *quantum* devido pelas reclamadas, atualizado até 30/4/2024, na **quantia de R$9.299,29**, conforme demonstrativo ID. e6572fe, que é composto das seguintes verbas:

1- Principal trabalhista (- contr. previd. - quota empregado) ……. R$ 5.412,07

2- Juros de mora ……..……..……... R$ 1.397,85

3- Honorários advocatícios ……..…….. R$ 720,65

4- Contribuições previdenciárias de responsabilidade das reclamadas [quota do empregado (deduzida de seu crédito), quota patronal e SAT] ….. R$ 1.599,89

5- Custas processuais da fase de conhecimento ……. R$ 168,83

Consigno que a quota da contribuição previdenciária do empregado foi deduzida do crédito bruto do(a) exequente, conforme planilha de atualização anexada aos autos, e o valor inserido no importe a ser recolhido pela primeira reclamada. Consigno, outrossim, que os valores referentes ao principal e juros de mora (SELIC) das contribuições previdenciárias estão devidamente discriminados na planilha de atualização.

Na hipótese de não ser realizado o pagamento do débito previdenciário no prazo estabelecido pelo Juízo, haverá o acréscimo da multa de 0,33% ao dia de atraso, até o limite legal de 20% sobre o principal, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/1996 e Súmula 368, inciso V, do C. TST. Caso decorra o prazo para pagamento sem que ocorra o adimplemento da obrigação, a Secretaria da Vara deverá inserir o valor da referida multa na planilha de atualização do débito.

A reclamante, por seu turno, foi condenada a arcar com os honorários de sucumbência devidos aos patronos das reclamadas. No entanto, conforme restou consignado na r. sentença, a exigibilidade ficará suspensa e a cobrança somente poderá ser feita se o credor demonstrar que a parte reclamante deixou de fazer jus ao benefício da gratuidade processual, desde que dentro de 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado.

De acordo com os parâmetros fixados no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014, **não há incidência de IRRF** sobre o valor apurado.

Ante o disposto no artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva no processo do trabalho em razão do que prescrevem os artigos 769 e 889 da CLT c/c artigo 1º da Lei 6.830/80, **intimem-se as reclamadas M. P. NOGUEIRA LANCHES e MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA,** por intermédio de seus advogados constituídos nos autos ou por carta simples, conforme o caso (art. 513, § 2º, incisos I e II, do CPC), **para efetuarem o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.**

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO/DEPÓSITO PARA GARANTIA E RECOLHIMENTOS

Para efetuarem o pagamento e/ou garantia do débito deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I- crédito trabalhista líquido e honorários advocatícios (valor bruto): **depósito em conta judicial à disposição deste Juízo**, exclusivamente por meio de boleto bancário, cujas orientações podem ser obtidas por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial ;

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF, por meio da DCTFWeb, depois

de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

II- contribuições previdenciárias (INSS):

- nos termos do Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo, condenatória com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link: https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

III- custas processuais: **guia GRU simples, código 18740-2**, unidade gestora 080011 e gestão 00001, emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: **http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp**.

Caso as reclamadas queiram efetuar **o recolhimento do débito previdenciário com a finalidade de garantia do juízo** para oposição de embargos, o depósito **deverá ser realizado em guia DJE** (documento para depósitos judiciais ou extrajudiciais), empregando-se os códigos: a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; b) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; c) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI.

As reclamadas deverão deixar claro se estão efetuando o depósito para PAGAMENTO (integral ou parcial), ou para simples GARANTIA DO JUÍZO.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetuem o pagamento integral do débito, considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º e 6º do CPC), **as reclamadas deverão indicar bens livres e desembaraçados, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito,** apontando a localização dos bens, os valores, exibindo prova da propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com a observância da gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, combinado com artigo 882 da CLT.

As reclamadas ficam advertidas, desde já, que a inobservância da obrigação consignada no parágrafo retro, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, ficando as infratoras sujeitas às sanções criminais, civis e processuais, nos termos dos artigos 77, 772 e 774, todos do CPC.

Consigno, ainda, que não realização do pagamento da dívida e a inércia quanto à indicação dos bens sujeitos à penhora, acarretará presunção relativa de insolvência das devedoras.

Caso as reclamadas queiram se opor à execução por meio de embargos, que deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do depósito suficiente para a garantia integral do débito (art. 884 da CLT), deverão, havendo alegação de excesso de execução, apontar o valor incontroverso, para imediata liberação ao exequente, sob pena de os embargos serem rejeitados liminarmente, nos termos do artigo 525, § 5º, do CPC.

Decorrido o prazo retro, sem que ocorra o pagamento do débito ou o depósito do valor integral, **deverão ser realizados atos de constrição judicial de bens das devedoras**, com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (arts. 837 e 854, ambos do CPC), **iniciando com o SISBAJUD,** podendo, em caso de pessoa jurídica ser enviadas ordens de bloqueios, no CNPJ raiz, no CNPJ da matriz e também, se houver, nos CNPJs de eventuais filiais, pois todas são inscrições da mesma pessoa jurídica.

As reclamadas ficam advertidas de que na hipótese de não ser efetuado o pagamento ou a garantia integral do débito, oportunamente, seus nomes serão incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT), além de ser expedida certidão de

crédito para PROTESTO do título executivo judicial.

Deixo consignado, por oportuno, que a parte reclamante já forneceu seus dados bancários (vide petição ID. f6e071e).

Tendo em vista que o valor devido a título de contribuições sociais (previdenciárias) não é superior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da UNIÃO, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, expedida com fundamento nos artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

EMK

Processo Nº ATSum-0011167-49.2022.5.15.0115

AUTOR	VICTOR AUGUSTO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	PLINIO LEITE E FRANCO(OAB: 413524/SP)
ADVOGADO	JAILTON JOAO SANTIAGO(OAB: 2801-O/MT)
ADVOGADO	LUCAS WHITAKER PIAI(OAB: 434075/SP)
RÉU	BRUNO GARDIN OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS(OAB: 183854/SP)
RÉU	ENGISA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO GARDIN OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28dd402 proferido nos autos.

DESPACHO

Conquanto o executado tenha alegado que os valores bloqueados em sua(s) conta(s) bancária(s) são impenhoráveis, por ora, não há como determinar o desbloqueio/restituição de tais valores, haja vista que não restou comprovado que na aludida conta são creditados qualquer salário/benefício.

Vale dizer, os vencimentos/subsídios/proventos recebidos pelos servidores públicos ou empregados e valores depositados em caderneta de poupança, em princípio, são impenhoráveis (*artigo 833, incisos IV, X do CPC/2015*). Contudo, o executado pode ter outras fontes de renda, de modo que ativos financeiros não cobertos pelo manto da impenhorabilidade podem ser creditados também na(s) mesma(s) conta(s) bancária(s).

Assim, concedo ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para que traga para os autos extrato analítico da(s) referida(s) conta(s) bancária(s)/poupança(s) alusivos aos últimos três meses, a fim de que se possa decidir com mais segurança acerca da alegada impenhorabilidade.

No mesmo prazo acima concedido, deverá o exequente se manifestar sobre as alegações do executado Id. ffc8314.

Decorrido o prazo acima concedido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberações do Juízo.

Intime-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

(dzp)

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010373-28.2022.5.15.0115

AUTOR	ANA TERCIA CAVALCANTE GALDINO
ADVOGADO	RENATA PARRON BONFIM(OAB: 283125/SP)
ADVOGADO	BRUNO BRAVO ESTACIO(OAB: 292701/SP)
RÉU	M. P. NOGUEIRA LANCHES
ADVOGADO	LUCIANO ROGERIO BRAGHIM(OAB: 149792/SP)
ADVOGADO	DANILO MASTRANGELO TOMAZETI(OAB: 204263/SP)
RÉU	MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	LUCIANO ROGERIO BRAGHIM(OAB: 149792/SP)
ADVOGADO	DANILO MASTRANGELO TOMAZETI(OAB: 204263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA TERCIA CAVALCANTE GALDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1798424 proferida nos autos.

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

A responsabilidade das reclamadas M. P. NOGUEIRA LANCHES e MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA é solidária.

Ante a concordância da reclamante (vide Ata de fl. 274), **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelas reclamadas sob o ID. b6b8560, fixando o valor total do débito exequendo, para 23/6/2023,

em **R$8.610,40,** importância que engloba o crédito trabalhista (principal) e verbas acessórias.

Fixo o *quantum* devido pelas reclamadas, atualizado até 30/4/2024, na **quantia de R$9.299,29**, conforme demonstrativo ID. e6572fe, que é composto das seguintes verbas:

1- Principal trabalhista (- contr. previd. - quota empregado) ……. R$ 5.412,07
2- Juros de mora ……..……..……... R$ 1.397,85
3- Honorários advocatícios ……..…….. R$ 720,65
4- Contribuições previdenciárias de responsabilidade das reclamadas [quota do empregado (deduzida de seu crédito), quota patronal e SAT] ….. R$ 1.599,89
5- Custas processuais da fase de conhecimento ……. R$ 168,83

Consigno que a quota da contribuição previdenciária do empregado foi deduzida do crédito bruto do(a) exequente, conforme planilha de atualização anexada aos autos, e o valor inserido no importe a ser recolhido pela primeira reclamada. Consigno, outrossim, que os valores referentes ao principal e juros de mora (SELIC) das contribuições previdenciárias estão devidamente discriminados na planilha de atualização.

Na hipótese de não ser realizado o pagamento do débito previdenciário no prazo estabelecido pelo Juízo, haverá o acréscimo da multa de 0,33% ao dia de atraso, até o limite legal de 20% sobre o principal, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/1996 e Súmula 368, inciso V, do C. TST. Caso decorra o prazo para pagamento sem que ocorra o adimplemento da obrigação, a Secretaria da Vara deverá inserir o valor da referida multa na planilha de atualização do débito.

A reclamante, por seu turno, foi condenada a arcar com os honorários de sucumbência devidos aos patronos das reclamadas. No entanto, conforme restou consignado na r. sentença, a exigibilidade ficará suspensa e a cobrança somente poderá ser feita se o credor demonstrar que a parte reclamante deixou de fazer jus ao benefício da gratuidade processual, desde que dentro de 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado.

De acordo com os parâmetros fixados no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014, **não há incidência de IRRF** sobre o valor apurado.

Ante o disposto no artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva no processo do trabalho em razão do que prescrevem os artigos 769 e 889 da CLT c/c artigo 1º da Lei 6.830/80, **intimem-se as reclamadas M. P. NOGUEIRA LANCHES e MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA,** por intermédio de seus advogados constituídos nos autos ou por carta simples, conforme o caso (art. 513, § 2º, incisos I e II, do CPC), **para efetuarem o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.**

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO/DEPÓSITO PARA GARANTIA E RECOLHIMENTOS

Para efetuarem o pagamento e/ou garantia do débito deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I- crédito trabalhista líquido e honorários advocatícios (valor bruto): **depósito em conta judicial à disposição deste Juízo**, exclusivamente por meio de boleto bancário, cujas orientações podem ser obtidas por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial ;

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Para instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb, deve ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-105) e o Manual de Orientação do Esocial (págs. 283 e seguintes). Segundo informações da Receita Federal, o marco temporal definidor do uso da nova forma de recolhimento será a data do trânsito em julgado da sentença (de conhecimento, homologatória ou de liquidação) transitada em julgado a partir de 01-10-2023.

II- contribuições previdenciárias (INSS):

- nos termos do Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo, condenatória com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar,

obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:
https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

III- custas processuais: **guia GRU simples, código 18740-2**, unidade gestora 080011 e gestão 00001, emitida mediante acesso ao site do Tesouro Nacional, cujo link é o seguinte: **http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp**.

Caso as reclamadas queiram efetuar **o recolhimento do débito previdenciário com a finalidade de garantia do juízo** para oposição de embargos, o depósito **deverá ser realizado em guia DJE** (documento para depósitos judiciais ou extrajudiciais), empregando-se os códigos: a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP; b) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ; c) 0212 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI.

As reclamadas deverão deixar claro se estão efetuando o depósito para PAGAMENTO (integral ou parcial), ou para simples GARANTIA DO JUÍZO.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso não efetuem o pagamento integral do débito, considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º e 6º do CPC), **as reclamadas deverão indicar bens livres e desembaraçados, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito,** apontando a localização dos bens, os valores, exibindo prova da propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com a observância da gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, combinado com artigo 882 da CLT.

As reclamadas ficam advertidas, desde já, que a inobservância da obrigação consignada no parágrafo retro, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, ficando as infratoras sujeitas às sanções criminais, civis e processuais, nos termos dos artigos 77, 772 e 774, todos do CPC.

Consigno, ainda, que não realização do pagamento da dívida e a inércia quanto à indicação dos bens sujeitos à penhora, acarretará presunção relativa de insolvência das devedoras.

Caso as reclamadas queiram se opor à execução por meio de embargos, que deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do depósito suficiente para a garantia integral do débito (art. 884 da CLT), deverão, havendo alegação de excesso de execução, apontar o valor incontroverso, para imediata liberação ao exequente, sob pena de os embargos serem rejeitados liminarmente, nos termos do artigo 525, § 5º, do CPC.

Decorrido o prazo retro, sem que ocorra o pagamento do débito ou o depósito do valor integral, **deverão ser realizados atos de constrição judicial de bens das devedoras**, com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis (arts. 837 e 854, ambos do CPC), **iniciando com o SISBAJUD,** podendo, em caso de pessoa jurídica ser enviadas ordens de bloqueios, no CNPJ raiz, no CNPJ da matriz e também, se houver, nos CNPJs de eventuais filiais, pois todas são inscrições da mesma pessoa jurídica.

As reclamadas ficam advertidas de que na hipótese de não ser efetuado o pagamento ou a garantia integral do débito, oportunamente, seus nomes serão incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT), além de ser expedida certidão de crédito para PROTESTO do título executivo judicial.

Deixo consignado, por oportuno, que a parte reclamante já forneceu seus dados bancários (vide petição ID. f6e071e).

Tendo em vista que o valor devido a título de contribuições sociais (previdenciárias) não é superior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da UNIÃO, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, expedida com fundamento nos artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

EMK

Processo Nº ATSum-0011167-49.2022.5.15.0115

AUTOR	VICTOR AUGUSTO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	PLINIO LEITE E FRANCO(OAB: 413524/SP)
ADVOGADO	JAILTON JOAO SANTIAGO(OAB: 2801-O/MT)
ADVOGADO	LUCAS WHITAKER PIAI(OAB: 434075/SP)
RÉU	BRUNO GARDIN OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS(OAB: 183854/SP)
RÉU	ENGISA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR AUGUSTO CAMPOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28dd402 proferido nos autos.

DESPACHO

Conquanto o executado tenha alegado que os valores bloqueados em sua(s) conta(s) bancária(s) são impenhoráveis, por ora, não há como determinar o desbloqueio/restituição de tais valores, haja vista que não restou comprovado que na aludida conta são creditados qualquer salário/benefício.

Vale dizer, os vencimentos/subsídios/proventos recebidos pelos servidores públicos ou empregados e valores depositados em caderneta de poupança, em princípio, são impenhoráveis (*artigo 833, incisos IV, X do CPC/2015*). Contudo, o executado pode ter outras fontes de renda, de modo que ativos financeiros não cobertos pelo manto da impenhorabilidade podem ser creditados também na(s) mesma(s) conta(s) bancária(s).

Assim, concedo ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para que traga para os autos extrato analítico da(s) referida(s) conta(s) bancária(s)/poupança(s) alusivos aos últimos três meses, a fim de que se possa decidir com mais segurança acerca da alegada impenhorabilidade.

No mesmo prazo acima concedido, deverá o exequente se manifestar sobre as alegações do executado Id. ffc8314.

Decorrido o prazo acima concedido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberações do Juízo.

Intime-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

(dzp)

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011159-72.2022.5.15.0115

AUTOR	JOSE AUGUSTO TENORIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA(OAB: 193656/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO RESGATE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ea3dfd proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata**

liberação aos credores.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao

cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011159-72.2022.5.15.0115

AUTOR	JOSE AUGUSTO TENORIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA(OAB: 193656/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ea3dfd proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser

consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

OUTROS PARÂMETROS

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

1- correção monetária a partir do momento em que a obrigação tornou-se legalmente exigível, de modo que no tocante aos salários (e parcelas que deveriam ter sido quitadas com os mesmos), deverá ser observado o entendimento firmado na Súmula n. 381 do Colendo TST, devendo a correção monetária ser computada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2- contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) calculadas mês a mês e atualizadas seguindo as orientações contidas nos itens IV e V da Súmula 368 do C. TST, com a incidência de juros de mora a partir da data da prestação dos serviços, para o trabalho realizado a partir de 5.3.2009, sendo que, para os serviços prestados em período anterior, configura-se a mora a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Em ambos os casos a multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação/intimação para pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96);

3- elaboração de planilha com as contribuições a cargo do empregado, mês a mês, atualizadas com os índices de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas;

4- as contribuições previdenciárias a cargo do empregado devem ser computadas (mês a mês) levando-se em consideração as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, nos termos da Súmula 368, incisos I e III, do C. TST, aplicando-se a alíquota correspondente sobre o somatório das verbas de natureza salarial apuradas e, posteriormente, apurar-se-á a diferença a ser retida e recolhida. Note-se ser indispensável a observância do teto máximo de contribuição vigente mensalmente para o segurado empregado;

5- ainda em observância ao disposto no item I da Súmula 368 do C. TST, bem como na Súmula Vinculante nº 53 do STF, não devem ser apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários e demais verbas de natureza jurídica salarial pagas durante o vínculo empregatício, que eventualmente tenha sido reconhecido na

r. Sentença ou v. Acórdão, ainda que haja determinação em sentido contrário no julgado, ante a ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a execução de tais verbas.

6- não inclusão de contribuições devidas a "outras entidades" ou "terceiros";

7- no caso de apuração de horas extras, anexar planilhas mensais onde sejam indicadas as jornadas diárias e as horas extras apuradas;

8- discriminar as verbas tributáveis e os respectivos montantes, para fins de dedução, na época oportuna, do imposto de renda porventura devido, observando o disposto no artigo 12-A, da Lei 7.713/88, incluído pela Lei nº 12.350/2010 e alterado pela Lei 13.149/2015, bem como os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29.10.2014.

A parte reclamada deverá comprovar, na mesma oportunidade, o código de enquadramento de sua atividade (FPAS) e a alíquota a que está sujeita(o) em razão do risco de acidentes de trabalho, ou, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento.

Mesmo que discordem as partes dos parâmetros ora fixados, deverão obedecê-los fielmente, podendo, se for o caso, insurgirem-se, oportunamente, mediante o remédio jurídico apropriado.

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

Inertes as partes nos prazos supra ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, **será determinada a realização de perícia contábil a expensas da parte reclamada.**

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

O recolhimento das contribuições previdenciárias, à luz do disposto no Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, deve observar o seguinte:

- **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória, com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado **a partir de 01/10/2023**, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500 e S-2501). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no seguinte link:

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011781-20.2023.5.15.0115

AUTOR	DARCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PEDRO DA SILVA(OAB: 427359/SP)

RÉU	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cc5972 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ordinário interposto pela(o) reclamada(o) é tempestivo.

Regular a representação processual, e recolhidas as custas.

Tendo em vista que o(a) reclamado(a) é entidade sem fins lucrativos, **o depósito recursal foi realizado pela metade, nos termos do artigo 899, § 9º, da CLT.**

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o referido recurso, intimando-se o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal.

Intimem-se as/os advogadas/os das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Após o decurso do prazo para contrarrazões, remetam-se os autos à E. Superior Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

CVS

Processo Nº ATOrd-0010195-11.2024.5.15.0115

AUTOR	GABRIELE DA SILVA REIS PESSOA
ADVOGADO	CIBELE FLORES FONTES(OAB: 282788/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA PALMA BEBIANO(OAB: 217868/SP)
RÉU	CLINICA ORTOCARDIO S/S
ADVOGADO	VALTER KAZUO MAKINO(OAB: 250903/SP)
ADVOGADO	RENATO TAKESHI HIRATA(OAB: 233023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA ORTOCARDIO S/S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27cb7b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Dê-se vista à(s) reclamada(s) acerca do(s) documento(s) anexado(s) com a manifestação à contestação, objeto do ID nº 9d0287d, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos para deliberações acerca das inépcias apontadas pela reclamada na defesa.

Inicialmente, caso ainda não o tenha feito, a fim de imprimir celeridade e facilitar os trabalhos em audiência, as partes deverão, mediante prévia análise do processo, delimitar por tema(s) a(s) matéria(s) fática(s) controvertida(s) que pretendem comprovar com a prova oral, informando-a(s) nos autos até o dia anterior ao da audiência de instrução designada.

Diante dos argumentos do(a) reclamante, defiro o pedido e transformo a audiência de instrução presencial **designada para 19/09/2024 09:45,** mantendo a mesma data e horário, **em audiência de instrução híbrida,** ou seja, podendo ocorrer **mediante comparecimento pessoal na sede desta Vara do Trabalho,** localizada na Avenida 14 de Setembro, 1080, 2º andar, Jardim Paulistano (Parque do Povo), em Presidente Prudente - SP **ou de forma remota, por meio de acesso à ferramenta de videoconferência ZOOM.**

Fica o(a) advogado(a) da parte que optar por participar da audiência na modalidade híbrida por videoconferência, advertido(a) que é de sua inteira responsabilidade a qualidade da conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências, incumbindo à(o) advogada(o) orientar a parte e testemunha acerca do modo e tempo de acesso à referida plataforma, a fim de evitar atrasos da audiência.

Em caso de dúvidas acerca da configuração dos equipamentos para participar da audiência virtual com a ferramenta ZOOM, sugere-se a **consulta aos tutoriais** preparados pela Secretaria de Informática do TRT/15, disponíveis no seguinte link: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.**

Também é de responsabilidade da parte que optar por participar da

audiência na modalidade telepresencial aguardar eventual atraso do início da audiência em decorrência, especialmente, do atraso no término da(s) audiência(s) anterior(es).

Ainda, a fim de evitar atrasos em audiência, a(o/s) advogada(o/s) da parte(s) interessada deverá anexar aos autos, antes da audiência, documento de identificação da(o) preposta(o) e testemunha(s), assim como qualificação completa da testemunha, que for(em) ouvida(s) de forma telepresencial, podendo fazê-lo, caso queira, em sigilo.

O acesso à audiência, de forma telepresencial, será feito por intermédio da ferramenta de videoconferência ZOOM, disponível em versão para aparelho de *smartphone* (telefone celular) e para microcomputador, **por meio de acesso ao seguinte *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83858058750?pwd=MWlXOE0xdTJoWUo3QlZ1UzRFM2N2QT09**

ID da reunião: 838 5805 8750

Senha de acesso: 759273

A audiência de instrução será gravada pelos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 do TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução Nº 185/13, CNJ, art. 43), e **vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei**.

Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Quanto ao mais, ficam mantidas as cominações constantes do despacho que designou a audiência de instrução presencial, inclusive a pena de confissão quanto à matéria de fato, para o caso de ausência de para depoimentos pessoais.

Intimem-se as partes por intermédio dos advogados, via DEJT.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011179-29.2023.5.15.0115

AUTOR	JESSICA NAYARA LADEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA ROSSATO(OAB: 362113/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EGEA SEMENSATO(OAB: 489912/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA NAYARA LADEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5df27c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Os embargos de declaração interpostos pela parte reclamada (id. d1cff38) são tempestivos.

Regular(es) a(s) representação(ões) processual(is).

Considerando que nos embargos há pretensão de efeito modificativo, à vista do disposto no artigo 897-A, § 2º, da CLT, intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a(s) manifestação(ões) ou decorrido o prazo concedido, façam os autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho prolator(a) da sentença, para apreciação.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011781-20.2023.5.15.0115

AUTOR	DARCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PEDRO DA SILVA(OAB: 427359/SP)
RÉU	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cc5972 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso ordinário interposto pela(o) reclamada(o) é tempestivo.

Regular a representação processual, e recolhidas as custas.

Tendo em vista que o(a) reclamado(a) é entidade sem fins lucrativos, **o depósito recursal foi realizado pela metade, nos termos do artigo 899, § 9º, da CLT.**

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o referido recurso, intimando-se o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal.

Intimem-se as/os advogadas/os das partes para que efetuem, se for o caso, o cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Após o decurso do prazo para contrarrazões, remetam-se os autos à E. Superior Instância.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

CVS

Processo Nº ATOrd-0010195-11.2024.5.15.0115

AUTOR	GABRIELE DA SILVA REIS PESSOA
ADVOGADO	CIBELE FLORES FONTES(OAB: 282788/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA PALMA BEBIANO(OAB: 217868/SP)
RÉU	CLINICA ORTOCARDIO S/S
ADVOGADO	VALTER KAZUO MAKINO(OAB: 250903/SP)
ADVOGADO	RENATO TAKESHI HIRATA(OAB: 233023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE DA SILVA REIS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27cb7b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Dê-se vista à(s) reclamada(s) acerca do(s) documento(s) anexado(s) com a manifestação à contestação, objeto do ID nº 9d0287d, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos para deliberações acerca das inépcias apontadas pela reclamada na defesa.

Inicialmente, caso ainda não o tenha feito, a fim de imprimir celeridade e facilitar os trabalhos em audiência, as partes deverão, mediante prévia análise do processo, delimitar por tema(s) a(s) matéria(s) fática(s) controvertida(s) que pretendem comprovar com a prova oral, informando-a(s) nos autos até o dia anterior ao da audiência de instrução designada.

Diante dos argumentos do(a) reclamante, defiro o pedido e transformo a audiência de instrução presencial **designada para 19/09/2024 09:45,** mantendo a mesma data e horário, **em audiência de instrução híbrida,** ou seja, podendo ocorrer **mediante comparecimento pessoal na sede desta Vara do Trabalho,** localizada na Avenida 14 de Setembro, 1080, 2º andar, Jardim Paulistano (Parque do Povo), em Presidente Prudente - SP **ou de forma remota, por meio de acesso à ferramenta de videoconferência ZOOM.**

Fica o(a) advogado(a) da parte que optar por participar da audiência na modalidade híbrida por videoconferência, advertido(a) que é de sua inteira responsabilidade a qualidade da conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências, incumbindo à(o) advogada(o) orientar a parte e testemunha acerca do modo e tempo de acesso à referida plataforma, a fim de evitar atrasos da audiência.

Em caso de dúvidas acerca da configuração dos equipamentos para participar da audiência virtual com a ferramenta ZOOM, sugere-se a **consulta aos tutoriais** preparados pela Secretaria de Informática do TRT/15, disponíveis no seguinte link: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.**

Também é de responsabilidade da parte que optar por participar da audiência na modalidade telepresencial aguardar eventual atraso do início da audiência em decorrência, especialmente, do atraso no término da(s) audiência(s) anterior(es).

Ainda, a fim de evitar atrasos em audiência, a(o/s) advogada(o/s) da parte(s) interessada deverá anexar aos autos, antes da audiência, documento de identificação da(o) preposta(o) e testemunha(s), assim como qualificação completa da testemunha, que for(em) ouvida(s) de forma telepresencial, podendo fazê-lo, caso queira, em sigilo.

O acesso à audiência, de forma telepresencial, será feito por intermédio da ferramenta de videoconferência ZOOM, disponível em versão para aparelho de *smartphone* (telefone celular) e para microcomputador, **por meio de acesso ao seguinte *link*: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83858058750?pwd=MWlXOE0xdTJoWUo3QlZ1UzRFM2N2QT09**

ID da reunião: 838 5805 8750

Senha de acesso: 759273

A audiência de instrução será gravada pelos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 do TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução Nº 185/13, CNJ, art. 43), e **vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei**.

Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Quanto ao mais, ficam mantidas as cominações constantes do despacho que designou a audiência de instrução presencial, inclusive a pena de confissão quanto à matéria de fato, para o caso de ausência de para depoimentos pessoais.

Intimem-se as partes por intermédio dos advogados, via DEJT.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011179-29.2023.5.15.0115

AUTOR	JESSICA NAYARA LADEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA ROSSATO(OAB: 362113/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EGEA SEMENSATO(OAB: 489912/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5df27c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Os embargos de declaração interpostos pela parte reclamada (id. d1cff38) são tempestivos.

Regular(es) a(s) representação(ões) processual(is).

Considerando que nos embargos há pretensão de efeito modificativo, à vista do disposto no artigo 897-A, § 2º, da CLT, intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a(s) manifestação(ões) ou decorrido o prazo concedido, façam os autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho prolator(a) da sentença, para apreciação.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011601-04.2023.5.15.0115

AUTOR	HOMERO SILVA NETO
ADVOGADO	MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE(OAB: 159141/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	SIRVALDO SATURNINO SILVA(OAB: 135068/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f8e5e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Os embargos de declaração interpostos pela reclamante (id. 36319b9) são tempestivos.

Regular a representação processual.

Considerando que nos embargos há pretensão de efeito modificativo, à vista do disposto no artigo 897-A, § 2º, da CLT, intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a(s) manifestação(ões) ou decorrido o prazo concedido, façam os autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho prolator(a) da sentença, para apreciação.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011601-04.2023.5.15.0115

AUTOR	HOMERO SILVA NETO
ADVOGADO	MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE(OAB: 159141/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

ADVOGADO	SIRVALDO SATURNINO SILVA(OAB: 135068/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOMERO SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f8e5e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Os embargos de declaração interpostos pela reclamante (id. 36319b9) são tempestivos.

Regular a representação processual.

Considerando que nos embargos há pretensão de efeito modificativo, à vista do disposto no artigo 897-A, § 2º, da CLT, intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a(s) manifestação(ões) ou decorrido o prazo concedido, façam os autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(íza) do Trabalho prolator(a) da sentença, para apreciação.

Intimem-se as partes.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011087-27.2018.5.15.0115

AUTOR	MARIA ROSENILDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO FRANCISCO DA SILVA(OAB: 317949/SP)
RÉU	VIVIANE ALINE KUHN
ADVOGADO	LEONARDO FREGONESI DE MORAES(OAB: 307321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE ALINE KUHN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8f4f14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista que o depósito judicial id aee8435 foi efetuado para pagamento do débito remanescente,**providencie a Secretaria da Vara o recolhimento das custas processuais, expedindo-se alvará eletrônico de pagamento/recolhimento,**que deverá ser confeccionado por meio do sistema SISCONDJ(BB).

Julgo extinta a execução trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC/2015.

Fica levantada a penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da **matrícula nº 22.287 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente** (*auto de penhora id 9f30372*), **atribuindo-se força de ofício a esta sentença, no qual fica consignada ordem judicial para o cancelamento de eventual averbação da penhora oriunda este feito**, incumbindo ao interessado providenciar a impressão deste expediente, a apresentação ao Oficial de Registro de Imóveis competente e o recolhimento dos emolumentos devidos.

Providencie a Secretaria **a exclusão dos nomes do(a/s) executado(a/s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Resolução Administrativa 1.470/2011 do C. TST.

Determino, outrossim, **que seja providenciada a exclusão de eventuais restrições de veículos (RENAJUD)**, o cancelamento de eventuais ordens de indisponibilidade de bens **(CENIB),** a exclusão dos nomes do(a/s) executado(a/s), de protesto e/ou **SERASAJUD**, caso tais medidas tenham sido tomadas no curso da execução, bem como a exclusão do(s) nome(s) do(/as) executado(a/s) do cadastro de devedores no sistema EXE15.

Fica dispensada a intimação da UNIÃO, ante o que dispõe a Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, e os artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT, uma vez que o valor do débito previdenciário não é superior a R$ 40.000,00.

Após a comprovação do recolhimento das custas processuais e a constatação de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, **remetam-se os autos ao arquivo definitivo.**

Intimem-se.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011087-27.2018.5.15.0115

AUTOR	MARIA ROSENILDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO FRANCISCO DA SILVA(OAB: 317949/SP)
RÉU	VIVIANE ALINE KUHN

ADVOGADO	LEONARDO FREGONESI DE MORAES(OAB: 307321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSENILDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8f4f14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista que o depósito judicial id aee8435 foi efetuado para pagamento do débito remanescente,**providencie a Secretaria da Vara o recolhimento das custas processuais, expedindo-se alvará eletrônico de pagamento/recolhimento,**que deverá ser confeccionado por meio do sistema SISCONDJ(BB).

Julgo extinta a execução trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC/2015.

Fica levantada a penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da **matrícula nº 22.287 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente** (*auto de penhora id 9f30372*), **atribuindo-se força de ofício a esta sentença, no qual fica consignada ordem judicial para o cancelamento de eventual averbação da penhora oriunda este feito**, incumbindo ao interessado providenciar a impressão deste expediente, a apresentação ao Oficial de Registro de Imóveis competente e o recolhimento dos emolumentos devidos.

Providencie a Secretaria **a exclusão dos nomes do(a/s) executado(a/s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Resolução Administrativa 1.470/2011 do C. TST.

Determino, outrossim, **que seja providenciada a exclusão de eventuais restrições de veículos (RENAJUD)**, o cancelamento de eventuais ordens de indisponibilidade de bens **(CENIB),** a exclusão dos nomes do(a/s) executado(a/s), de protesto e/ou **SERASAJUD**, caso tais medidas tenham sido tomadas no curso da execução, bem como a exclusão do(s) nome(s) do(/as) executado(a/s) do cadastro de devedores no sistema EXE15.

Fica dispensada a intimação da UNIÃO, ante o que dispõe a Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, e os artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT, uma vez que o valor do débito previdenciário não é superior a R$ 40.000,00.

Após a comprovação do recolhimento das custas processuais e a constatação de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, **remetam-se os autos ao arquivo definitivo.**

Intimem-se.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010855-15.2018.5.15.0115

AUTOR	MARCIA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO	SIMONE CUSTODIO(OAB: 28048/SC)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO CUSTODIO(OAB: 310940/SP)
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA(OAB: 171962/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA RODRIGUES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b1fed7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

O/A reclamante foi condenado(a) ao pagamento de honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) da parte contrária, que ficaram sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de 02 anos, nos termos do artigo 791-A, § 4º, parte final, da CLT.

Considerando que decorreu o prazo de 02 anos, contados do trânsito em julgado, sem que o(a) credor(a) demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, com fundamento no dispositivo legal retro, declaro extinta a obrigação do(a) beneficiário(a), ou seja, do(a) reclamante de arcar com o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Remetam-se, pois, os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010793-96.2023.5.15.0115

AUTOR	SERGIO SILVERIO DA SILVA

ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA AP DE RANCHARIA LTDA
ADVOGADO	ITAMAR JOSE PEREIRA(OAB: 133174/SP)
ADVOGADO	JOSELITO FERREIRA DA SILVA(OAB: 124937/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- TRANSPORTADORA AP DE RANCHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b85d9ef proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Conquanto o acordo noticiado não esteja assinado pelo reclamante, seu patrono, Dr(a). Paulo Katsumi Fugi, (OAB: SP92003), possui poderes expressos para transigir (Id c8ed854).

HOMOLOGO o acordo celebrado entre o reclamante e a 1ª reclamada TRANSPORTADORA AP DE RANCHARIA LTDA, RESOLVENDO-SE O MÉRITO do feito, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC de 2015 c/c artigo 769 da CLT.

Quanto à segunda 2ª reclamada, JBS S/A, conforme requerido, o feito ficará suspenso até o cumprimento integral do acordo.

Havendo descumprimento do acordo, a questão da responsabilidade da(o) segunda(o) reclamada(o) será apreciada futuramente.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA

Tendo o presente acordo abrangido verbas exclusivamente indenizatórias, sobre as mesmas não há incidência de contribuições previdenciárias.

IRRF indevido.

Fica dispensada a intimação da UNIÃO, ante o que dispõe a Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, e os artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT, uma vez que o valor do débito previdenciário não é superior a R$ 40.000,00.

CUSTAS PROCESSUAIS

Não há nos autos provas de que a parte reclamante esteja percebendo atualmente, ou estivesse recebendo na data do ajuizamento da ação, salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, presumindo-se verdadeira a declaração de hipossuficiência econômica anexada aos autos, não impugnada pela parte reclamada, **concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos das leis 5.584/70 e 1.060/50.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 92.000,00), no importe de R$ 1.840,00, das quais fica dispensado(a), por ser beneficiário(a) da justiça gratuita.

DELIBERAÇÕES FINAIS

O(a) reclamante deverá, em cinco dias após a data final avençada para pagamento, informar nos autos sobre o efetivo cumprimento do acordo, sendo que no silêncio presumir-se-á integralmente cumprido.

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular TST.CGJT 09/2023, de 03/04/2023, bem como em r. despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, em 10/04/2023, nos autos do PJE-COR 0000186-54.2023.2.00.0515, **encaminhem-se autos à fase de liquidação na plataforma PJE e, na sequência, à tarefa sobrestamento (código 11014), onde permanecerão aguardando o cumprimento do acordo.**

Decorrido(s) o(s) prazo(s), e, se regularmente cumprido e nada mais houver, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

SFBG

Processo Nº ATOrd-0010793-96.2023.5.15.0115

AUTOR	SERGIO SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA AP DE RANCHARIA LTDA
ADVOGADO	ITAMAR JOSE PEREIRA(OAB: 133174/SP)
ADVOGADO	JOSELITO FERREIRA DA SILVA(OAB: 124937/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO SILVERIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b85d9ef proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Conquanto o acordo noticiado não esteja assinado pelo reclamante, seu patrono, Dr(a). Paulo Katsumi Fugi, (OAB: SP92003), possui poderes expressos para transigir (Id c8ed854).

HOMOLOGO o acordo celebrado entre o reclamante e a 1ª reclamada TRANSPORTADORA AP DE RANCHARIA LTDA, RESOLVENDO-SE O MÉRITO do feito, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC de 2015 c/c artigo 769 da CLT.

Quanto à segunda 2ª reclamada, JBS S/A, conforme requerido, o feito ficará suspenso até o cumprimento integral do acordo.

Havendo descumprimento do acordo, a questão da responsabilidade da(o) segunda(o) reclamada(o) será apreciada futuramente.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA

Tendo o presente acordo abrangido verbas exclusivamente indenizatórias, sobre as mesmas não há incidência de contribuições previdenciárias.

IRRF indevido.

Fica dispensada a intimação da UNIÃO, ante o que dispõe a Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, e os artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT, uma vez que o valor do débito previdenciário não é superior a R$ 40.000,00.

CUSTAS PROCESSUAIS

Não há nos autos provas de que a parte reclamante esteja percebendo atualmente, ou estivesse recebendo na data do ajuizamento da ação, salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, presumindo-se verdadeira a declaração de hipossuficiência econômica anexada aos autos, não impugnada pela parte reclamada, **concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos das leis 5.584/70 e 1.060/50.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 92.000,00), no importe de R$ 1.840,00, das quais fica dispensado(a), por ser beneficiário(a) da justiça gratuita.

DELIBERAÇÕES FINAIS

O(a) reclamante deverá, em cinco dias após a data final avençada para pagamento, informar nos autos sobre o efetivo cumprimento do acordo, sendo que no silêncio presumir-se-á integralmente cumprido.

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular TST.CGJT 09/2023, de 03/04/2023, bem como em r. despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, em 10/04/2023, nos autos do PJE-COR 0000186-54.2023.2.00.0515, **encaminhem-se autos à fase de liquidação na plataforma PJE e, na sequência, à tarefa sobrestamento (código 11014), onde permanecerão aguardando o cumprimento do acordo.**

Decorrido(s) o(s) prazo(s), e, se regularmente cumprido e nada mais houver, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

SFBG

Processo Nº PAP-0010387-41.2024.5.15.0115

REQUERENTE	N. B. IMPRESSOS GRAFICOS E EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	THEODORO LUIZ LIBERATI SILINGOVSCHI(OAB: 358566/SP)
REQUERIDO	CRISTIANO FERNANDO VILELA
ADVOGADO	DANILLO LOZANO BENVENUTO(OAB: 359029/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO(OAB: 147425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N. B. IMPRESSOS GRAFICOS E EDITORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Intime-se a autora para dizer, em 05 dias, se houve a exibição de todos o documentos, presumindo-se que sim caso haja silêncio a respeito.

Processo Nº ATSum-0011100-55.2020.5.15.0115

AUTOR	MARCELINO DA SILVA NEVES
ADVOGADO	DANILO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 323623/SP)
RÉU	LEONOR DE ABREU SODRE EGREJA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FRATINI(OAB: 107757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONOR DE ABREU SODRE EGREJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de52de6 proferida nos autos.

DECISÃO

1- A sentença / v. acórdão julgou improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante, condenando-o(a) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária. No entanto, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao(à) autor(a), de modo que a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Caso o(a) advogado(a) da parte reclamada, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, nestes mesmos autos, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens do(a) devedor(a), aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas de despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, por meio do Comunicado CR Nº 01/2024, **direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo retro no sobrestamento.**

Após, tornem conclusos para deliberações acerca da extinção formal do débito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, se for o caso.

2- Considerando que a parte autora foi sucumbente no objeto da perícia, **providencie a Secretaria a requisição de pagamento dos honorários periciais,** por meio do sistema SIGEO-JT (AJ-JT), em favor do(a) perito(a) EVANDRO GABAO CAMPANARI, conforme determinado no julgado, observando-se o disposto no Provimento GP-CR nº 03/2012, Provimento GP-CR nº 09/2018 e Resolução 247 do CSJT.

Consigno que o(a) referido(a) perito(a) possui domicílio fiscal em cidade onde não está instalada Vara do Trabalho ou Posto Avançado do E. TRT/15, de modo que somente há obrigatoriedade de apresentar o comprovante de inscrição municipal, providência que já foi cumprida, diretamente no sistema SIGEO-JT.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

MLCOP

Processo Nº ATSum-0011100-55.2020.5.15.0115

AUTOR	MARCELINO DA SILVA NEVES
ADVOGADO	DANILO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 323623/SP)
RÉU	LEONOR DE ABREU SODRE EGREJA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FRATINI(OAB: 107757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO DA SILVA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de52de6 proferida nos autos.

DECISÃO

1- A sentença / v. acórdão julgou improcedentes os pedidos formulados pelo(a) reclamante, condenando-o(a) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária. No entanto, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao(à) autor(a), de modo que a exigibilidade/execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Caso o(a) advogado(a) da parte reclamada, no prazo de dois anos da data do trânsito em julgado, verifique que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá requerer a execução, nestes mesmos autos, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens do(a) devedor(a), aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Conforme orientações emanadas de despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, por meio do Comunicado CR Nº 01/2024, **direcione-se o processo para a fase de execução e aguarde-se o prazo retro no sobrestamento.**

Após, tornem conclusos para deliberações acerca da extinção formal do débito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, se for o caso.

2- Considerando que a parte autora foi sucumbente no objeto da perícia, **providencie a Secretaria a requisição de pagamento dos honorários periciais,** por meio do sistema SIGEO-JT (AJ-JT), em favor do(a) perito(a) EVANDRO GABAO CAMPANARI, conforme determinado no julgado, observando-se o disposto no Provimento GP-CR nº 03/2012, Provimento GP-CR nº 09/2018 e Resolução 247 do CSJT.

Consigno que o(a) referido(a) perito(a) possui domicílio fiscal em cidade onde não está instalada Vara do Trabalho ou Posto

Avançado do E. TRT/15, de modo que somente há obrigatoriedade de apresentar o comprovante de inscrição municipal, providência que já foi cumprida, diretamente no sistema SIGEO-JT.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

MLCOP

Processo Nº ATSum-0011020-57.2021.5.15.0115

AUTOR	WASHINGTON ROBERTO NUNES GREGORIO
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO(OAB: 109265/SP)
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA(OAB: 272774/SP)
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)
RÉU	ALFER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO CARLOS CORREA ALVARENGA(OAB: 165175/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
PERITO	PEDRO CORRAL TACACI GARCIA DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f010e18 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

Ante o que restou decidido na sentença transitada em julgado, exclua-se o reclamado SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO do polo passivo, em relação ao qual os pedidos foram julgados improcedentes.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da

Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011020-57.2021.5.15.0115

AUTOR	WASHINGTON ROBERTO NUNES GREGORIO
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO(OAB: 109265/SP)
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA(OAB: 272774/SP)
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)
RÉU	ALFER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO CARLOS CORREA ALVARENGA(OAB: 165175/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
PERITO	PEDRO CORRAL TACACI GARCIA DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON ROBERTO NUNES GREGORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f010e18 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do título executivo judicial, será dado início à fase de liquidação / cumprimento de sentença.

Ante o que restou decidido na sentença transitada em julgado, exclua-se o reclamado SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO do polo passivo, em relação ao qual os pedidos foram julgados improcedentes.

DOS CÁLCULOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, **DETERMINO que as PARTES apresentem suas contas de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias**, com RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença/acórdão).

Oriento as partes a elaborarem seus cálculos programa PJe-Calc, cuja versão offline, denominada "Pje-Calc Cidadão", está disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), podendo ainda ser consultado um tutorial completo no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/pje-calc-cidadao/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0.

Informo que para conseguir anexar corretamente seus cálculos, a parte deve seguir os seguintes passos:

1) No Pje-Calc cidadão, após liquidar e salvar seu cálculo, clique em "Exportar" (na aba Operações), salvando-o em alguma pasta onde possa buscá-lo. Após a exportação, o arquivo não pode ser aberto, para não perder a extensão PJC;

2) Anexe o cálculo com extensão PDF ao PJE escolhendo **o tipo de documento "Planilha de Cálculos"**, a fim de que seja aberto também o campo para inserção do arquivo PJC;

3) Insira os arquivos em formato PDF e o respectivo arquivo PJC (lembrando que este não pode ter sido aberto) em ("Arraste arquivos PJC aqui ou selecione arquivos para anexar");

4) Devem ser preenchidos os dados das partes que se pede (Devedor do Cálculo e Credor do Cálculo);

5) Salvar e Enviar. Esse procedimento possibilitará à Secretaria da Vara importar os cálculos que forem homologados para o sistema PJE-Calc corporativo, para futuras atualizações.

Considerando que com a apresentação dos cálculos pelo devedor o crédito apurado será líquido, certo e exigível, **no mesmo prazo supra, a reclamada deverá DEPOSITAR a importância total apurada,** incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários periciais, conforme o caso), **indicando o valor tido como incontroverso, para imediata liberação aos credores**.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

No julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, ocorrido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, no dia 18/12/2020, cujo inteiro teor do acórdão foi divulgado no DJE em 06/04/2021, edição 63, ata 55/2021, data de publicação 07/04/2021, a Suprema Corte brasileira, deliberou sobre a correção monetária dos débitos trabalhistas, cujos critérios deverão ser observados nestes autos, conforme as circunstâncias deste caso concreto.

Assim, considerando que no caso concreto a sentença / acórdão transitou em julgado partir de 18/12/2020, independentemente de haver ou não disposições expressas sobre aplicação de índices de correção monetária e juros de mora, em observância à decisão da Excelsa Corte (itens 8, II e 9 da ementa), **deverão ser aplicados** os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), quais sejam:

1- **na fase pré-judicial,** ou seja, no período que antecede ao ajuizamento da ação, **incidência do IPCA-E,além de juros legais, nos termos do "caput" do artigo 39 da Lei 8.177/91 (variação da TRD), conforme item 6 da ementa do referido acórdão** e,

2- **a contar da data do ajuizamento da ação,** a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária,** cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa do referido acórdão).

DO PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

No prazo comum e sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação**,** havendo objeção ao cálculo ofertado pela parte contrária, **as PARTES poderão apresentar suas impugnações fundamentadas**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entendem devidos, **sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879 da CLT**. Consigno que a parte poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos da parte contrária, independentemente da apresentação de suas contas.

DOS DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES

O depósito será ser efetuado em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A, exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido pelo interessado diretamente no Portal do TRT15 na internet, cujo acesso pode ser feito por meio de acesso ao seguinte link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

Intime-se a parte reclamante para fornecer dados de conta bancária, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito, no momento oportuno. A indicação dos dados bancários deverá ser feita em **petição específica, podendo ser atribuído sigilo, com o título "DADOS BANCÁRIOS DO(A) RECLAMANTE"**, podendo ser informados os dados do(a) próprio(a) exequente e/ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Intimem-se.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 23 de abril de 2024

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011258-08.2023.5.15.0115

AUTOR	ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CESAR FERNANDO FERREIRA MARTINS MACARINI(OAB: 266585/SP)
RÉU	LASER FAST DEPILACAO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LASER FAST DEPILACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4f0f64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados nos autos da presente ação movida por **ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA**em desfavor de **LASER FAST DEPILACAO LTDA,**para deferir o pagamento de: **a)** diferenças salariais, considerando o valor pago e o piso da categoria inicialmente em R$ 3.014,37 e os reajustes e reflexos em saldo de salário, 13° salário, férias + 1/3, em adicional noturno pagos, horas extras já pagas e FGTS + 40%, nos exatos termos das normas coletivas juntadas (fls. 165 e seguintes); **b)** 61h13m, relativas ao banco de horas, como extras com adicional convencional de 100%, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; **c)** intervalo intrajornada, com adicional legal de 50%, nos dias em que não houve intervalo ou o intervalo foi menor que o intervalo legal (de 15 minutos de intervalo, quando a jornada era inferior a 6h00 e 1h00 de intervalo, quando a jornada superava 6h00); **d)** devolução de R$ 76,67; **f)** indenização por dano moral, fixada em R$ 5.000,00; **e)** multas normativas, observando seus exatos termos, limites, vigência e parâmetros,nos termos da fundamentação.

Juros, correção monetária, incidência fiscal e previdenciária, honorários advocatícios, justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade.

Intimem-se.

Nada mais.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010326-83.2024.5.15.0115

AUTOR	CARLOS AUGUSTO SOUZA QUERINO
ADVOGADO	RONILDO GONCALVES XAVIER(OAB: 366630/SP)
RÉU	ARAB ESFIHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FLAUZINO DA SILVA(OAB: 361900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO SOUZA QUERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e41be3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e etc.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes (id e513a83), **RESOLVENDO O MÉRITO do feito,** nos termos do artigo 487, incio III, "b", do CPC de 2015 c/c artigo 769 da CLT.

Não há como acolher a discriminação relativa às verbas trabalhistas em um acordo em que não há reconhecimento de vínculo empregatício.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Contribuições previdenciárias pela(o) reclamada(o), na forma da legislação pertinente em vigor [20% do(a) tomador(a) de serviços e de 11% da parte que caberia ao(à) prestador(a) de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, nos termos do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991 e OJ SDI-1 398], devendo o recolhimento ser efetuado no prazo legal, com comprovação nos autos em até cinco dias subsequentes ao do último recolhimento, sob pena de execução (art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT). A(o) reclamada(o) deverá comprovar, na mesma oportunidade, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento no período em que ocorreram os fatos geradores das contribuições sociais, hipótese em que recolherá apenas as contribuições pertinentes ao prestador de serviços.

Tratando-se de recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos do Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado a partir de 01/10/2023, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500, S-2501 e S-2300, se for o caso). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, **especialmente a aula 2.7,** disponíveis no seguinte link: https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

IRRF indevido.

Fica dispensada a intimação da UNIÃO, ante o que dispõe a Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, e os artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT, uma vez que o valor do débito previdenciário não é superior a R$ 40.000,00.

CUSTAS PROCESSUAIS

Não há nos autos provas de que a parte reclamante esteja percebendo atualmente, ou estivesse recebendo na data do ajuizamento da ação, salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, presumindo-se verdadeira a declaração de hipossuficiência econômica anexada aos autos, não impugnada pela parte reclamada, **concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos das leis 5.584/70 e1.060/50.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00), no importe de R$ 100,00, das quais fica dispensado(a), por ser beneficiário(a) da justiça gratuita.

DELIBERAÇÕES FINAIS

O(a) reclamante deverá, em cinco dias após a data final avençada para pagamento, informar nos autos sobre o efetivo cumprimento do acordo, sendo que no silêncio presumir-se-á integralmente cumprido.

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular TST.CGJT 09/2023, de 03/04/2023, bem como em r. despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, em 10/04/2023, nos autos do PJE-COR 0000186-54.2023.2.00.0515, **encaminhem-se autos à fase de liquidação na plataforma PJE e, na sequência, à tarefa sobrestamento (código 11014), onde permanecerão aguardando o cumprimento do acordo.**

Decorrido(s) o(s) prazo(s), e, se regularmente cumprido e nada mais houver, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010326-83.2024.5.15.0115

AUTOR	CARLOS AUGUSTO SOUZA QUERINO
ADVOGADO	RONILDO GONCALVES XAVIER(OAB: 366630/SP)
RÉU	ARAB ESFIHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FLAUZINO DA SILVA(OAB: 361900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAB ESFIHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e41be3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e etc.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes (id e513a83), **RESOLVENDO O MÉRITO do feito,** nos termos do artigo 487, incio III, "b", do CPC de 2015 c/c artigo 769 da CLT.

Não há como acolher a discriminação relativa às verbas trabalhistas em um acordo em que não há reconhecimento de vínculo empregatício.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Contribuições previdenciárias pela(o) reclamada(o), na forma da legislação pertinente em vigor [20% do(a) tomador(a) de serviços e

de 11% da parte que caberia ao(à) prestador(a) de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, nos termos do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991 e OJ SDI-1 398], devendo o recolhimento ser efetuado no prazo legal, com comprovação nos autos em até cinco dias subsequentes ao do último recolhimento, sob pena de execução (art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT). A(o) reclamada(o) deverá comprovar, na mesma oportunidade, caso seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES ou ao SUPER SIMPLES, o aludido enquadramento no período em que ocorreram os fatos geradores das contribuições sociais, hipótese em que recolherá apenas as contribuições pertinentes ao prestador de serviços.

Tratando-se de recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos do Comunicado CR 08/2023 do E. TRT/15 e Instruções Normativas 2005, 2110 e 2147 da Receita Federal do Brasil, **os valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas tributáveis devidas ou pagas por força de decisão proferida pela Justiça do Trabalho** (homologatórias de acordo ou condenatória com homologação de cálculo de liquidação), transitada em julgado a partir de 01/10/2023, **devem ser recolhidos pelo devedor em guia DARF** (documento de arrecadação de receitas federais) **que é emitida após a transmissão das declarações pertinentes por meio do formulário eletrônico do E-Social, DCTFWeb** - Reclamatória Trabalhista (Eventos S-2500, S-2501 e S-2300, se for o caso). Esclareço que após a transmissão das informações via DCTFWeb, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir a guia DARF para recolhimento das contribuições devidas, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo judicial. Para instruções mais detalhadas acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb (E-Social), sugere-se a consulta ao Manual de Orientação da Receita Federal (págs. 102-110), que pode ser visualizado por meio de acesso ao seguinte link: **https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb** . Sugere-se, também, a consulta aos vídeos institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, **especialmente a aula 2.7,** disponíveis no seguinte link: https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/videoaulas-processos-trabalhistas

IRRF indevido.

Fica dispensada a intimação da UNIÃO, ante o que dispõe a Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, e os artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT, uma vez que o valor do débito previdenciário não é superior a R$ 40.000,00.

CUSTAS PROCESSUAIS

Não há nos autos provas de que a parte reclamante esteja percebendo atualmente, ou estivesse recebendo na data do ajuizamento da ação, salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, presumindo-se verdadeira a declaração de hipossuficiência econômica anexada aos autos, não impugnada pela parte reclamada, **concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos das leis 5.584/70 e1.060/50.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00), no importe de R$ 100,00, das quais fica dispensado(a), por ser beneficiário(a) da justiça gratuita.

DELIBERAÇÕES FINAIS

O(a) reclamante deverá, em cinco dias após a data final avençada para pagamento, informar nos autos sobre o efetivo cumprimento do acordo, sendo que no silêncio presumir-se-á integralmente cumprido.

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular TST.CGJT 09/2023, de 03/04/2023, bem como em r. despacho proferido pela douta Corregedoria Regional, em 10/04/2023, nos autos do PJE-COR 0000186-54.2023.2.00.0515, **encaminhem-se autos à fase de liquidação na plataforma PJE e, na sequência, à tarefa sobrestamento (código 11014), onde permanecerão aguardando o cumprimento do acordo.**

Decorrido(s) o(s) prazo(s), e, se regularmente cumprido e nada mais houver, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011258-08.2023.5.15.0115

AUTOR	ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CESAR FERNANDO FERREIRA MARTINS MACARINI(OAB: 266585/SP)
RÉU	LASER FAST DEPILACAO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4f0f64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados nos autos da presente ação movida por **ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA**em desfavor de **LASER FAST DEPILACAO LTDA,**para deferir o pagamento de: **a)** diferenças salariais, considerando o valor pago e o piso da categoria inicialmente em R$ 3.014,37 e os reajustes e reflexos em saldo de salário, 13° salário, férias + 1/3, em adicional noturno pagos, horas extras já pagas e FGTS + 40%, nos exatos termos das normas coletivas juntadas (fls. 165 e seguintes); **b)** 61h13m, relativas ao banco de horas, como extras com adicional convencional de 100%, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; **c)** intervalo intrajornada, com adicional legal de 50%, nos dias em que não houve intervalo ou o intervalo foi menor que o intervalo legal (de 15 minutos de intervalo, quando a jornada era inferior a 6h00 e 1h00 de intervalo, quando a jornada superava 6h00); **d)** devolução de R$ 76,67; **f)** indenização por dano moral, fixada em R$ 5.000,00; **e)** multas normativas, observando seus exatos termos, limites, vigência e parâmetros,nos termos da fundamentação.

Juros, correção monetária, incidência fiscal e previdenciária, honorários advocatícios, justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade.

Intimem-se.

Nada mais.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012152-62.2015.5.15.0115

AUTOR	CLAUDEMIR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUFINO DE CAMPOS(OAB: 26667/SP)
ADVOGADO	MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO(OAB: 155715/SP)
ADVOGADO	SHEILA DOS REIS ANDRES VITOLO(OAB: 197960/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	GOTA D'AGUA CAMPING LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO(OAB: 109265/SP)
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTA D'AGUA CAMPING LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93d0224 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Tendo em vista que decorreu o prazo para manifestação da União quanto à regularidade dos recolhimentos previdenciários, presume-se que o referido recolhimento está integralmente satisfeito.

Libere-se ao(à) reclamado(a) / executado(a) o valor do depósito anexado no id b545741, expedindo-sealvará judicial eletrônico, que deverá ser confeccionado por meio do sistema SIF.

Consigno que as pesquisas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e no sistema EXE15 (Comunicado GR 13/2019), realizadas por força do disposto no artigo 131 e seus parágrafos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Ordem de Serviço 01-2020 da douta Corregedoria Regional (id. 059f8e2 e a2238cb), **revelam que não há outros processos em trâmite contra o(a) mesmo(a) devedor(a), em fase de execução, sem garantia do débito**, de modo que não há óbice à restituição do saldo existente na conta judicial/recursal ao executado(a).

Intime-se a executada e/ou seu advogado para fornecer dados de conta bancária, no prazo de 02 dias, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito. A indicação da conta poderá ser do(a) próprio(a) executada ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Julgo extinta a execução trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC/2015.

Providencie a Secretaria **a exclusão dos nomes do(a/s) executado(a/s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Resolução Administrativa 1.470/2011 do C. TST.

Fica dispensada a intimação da UNIÃO, ante o que dispõe a Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, e os artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT, uma vez que o valor do débito previdenciário não é superior a R$ 40.000,00.

Após a liberação do depósito à executada e a constatação de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, **remetam-se os autos ao arquivo definitivo.**

Intimem-se.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012152-62.2015.5.15.0115

AUTOR	CLAUDEMIR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUFINO DE CAMPOS(OAB: 26667/SP)
ADVOGADO	MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO(OAB: 155715/SP)
ADVOGADO	SHEILA DOS REIS ANDRES VITOLO(OAB: 197960/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	GOTA D'AGUA CAMPING LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO(OAB: 109265/SP)
ADVOGADO	JULIANA BACCHO CORREIA(OAB: 250144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93d0224 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Tendo em vista que decorreu o prazo para manifestação da União quanto à regularidade dos recolhimentos previdenciários, presume-se que o referido recolhimento está integralmente satisfeito.

Libere-se ao(à) reclamado(a) / executado(a) o valor do depósito anexado no id b545741, expedindo-sealvará judicial eletrônico, que deverá ser confeccionado por meio do sistema SIF.

Consigno que as pesquisas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e no sistema EXE15 (Comunicado GR 13/2019), realizadas por força do disposto no artigo 131 e seus parágrafos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Ordem de Serviço 01-2020 da douta Corregedoria Regional (id. 059f8e2 e a2238cb), **revelam que não há outros processos em trâmite contra o(a) mesmo(a) devedor(a), em fase de execução, sem garantia do débito**, de modo que não há óbice à restituição do saldo existente na conta judicial/recursal ao executado(a).

Intime-se a executada e/ou seu advogado para fornecer dados de conta bancária, no prazo de 02 dias, para possibilitar a transferência do valor de seu crédito. A indicação da conta poderá ser do(a) próprio(a) executada ou de seu/sua advogado(a), caso este(a) tenha poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser especificado o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e o tipo (conta-corrente ou poupança).

Julgo extinta a execução trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC/2015.

Providencie a Secretaria **a exclusão dos nomes do(a/s) executado(a/s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Resolução Administrativa 1.470/2011 do C. TST.

Fica dispensada a intimação da UNIÃO, ante o que dispõe a Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, e os artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT, uma vez que o valor do débito previdenciário não é superior a R$ 40.000,00.

Após a liberação do depósito à executada e a constatação de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, **remetam-se os autos ao arquivo definitivo.**

Intimem-se.

REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010955-91.2023.5.15.0115

AUTOR	JOSE GENILDO SILVA DE LUCENA
ADVOGADO	DANIELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 387540/SP)
RÉU	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GENILDO SILVA DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 020928b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, rejeito a preliminar arguida e julgo improcedentes os pedidos formulados por JOSE GENILDO SILVA DE LUCENA contra CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA.

Honorários periciais, no importe de R$ 806,00, para a perícia realizada, a cargo do reclamante, contudo, contando a parte autora com o benefício da justiça gratuita, a União arcará com os honorários do perito, devendo o pagamento ser efetuado pelo TRT da 15ª Região. Expeça a Secretaria a competente requisição nos

termos do art. 7º do Provimento n. 3/2012 da Corregedoria Regional do Trabalho do TRT da 15ª Região e Comunicado GP n. 1/2015.

A interposição de embargos de declaração que se demonstre manifestamente protelatória acarretará a imposição das penalidades previstas no artigo 1.026 do CPC, sendo entendida por manifestamente protelatória a interposição de embargos para mera rediscussão de matéria já decidida na presente decisão.

Custas pelo reclamante no valor de R$ 318,52, calculadas com base no valor de R$ 15.926,86, dado à causa, dispensadas na forma da Lei.

Publique-se.

Intimem-se.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011308-34.2023.5.15.0115

AUTOR	LEANDRO CESAR DOS REIS
ADVOGADO	MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE(OAB: 159141/SP)
RÉU	ANANDA RODRIGUES FERRUCCI
RÉU	MUNICIPIO DE TARABAI
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CESAR DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Vistas às partes acerca dos esclarecimentos do perito engenheiro, pelo prazo comum e preclusivo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0010285-63.2017.5.15.0115

AUTOR	ANA PAULA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO(OAB: 233873/SP)
RÉU	EVANDRO GOMES DE SALLES REIS
RÉU	PETISCARIA SABOR NA BRASA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO/À ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias, para retirar a CTPS do(a) autor(a) (certidão id c80d616).

Processo Nº ATSum-0011087-27.2018.5.15.0115

AUTOR	MARIA ROSENILDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO FRANCISCO DA SILVA(OAB: 317949/SP)
RÉU	VIVIANE ALINE KUHN
ADVOGADO	LEONARDO FREGONESI DE MORAES(OAB: 307321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA OUTEIRO PINTO ALZANI(OAB: 190704/SP)
ADVOGADO	PRISCILA RIBEIRO POLETTI(OAB: 470259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8f4f14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista que o depósito judicial id aee8435 foi efetuado para pagamento do débito remanescente,**providencie a Secretaria da Vara o recolhimento das custas processuais, expedindo-se alvará eletrônico de pagamento/recolhimento,**que deverá ser confeccionado por meio do sistema SISCONDJ(BB).

Julgo extinta a execução trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC/2015.

Fica levantada a penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da **matrícula nº 22.287 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente** (*auto de penhora id 9f30372*), **atribuindo-se força de ofício a esta sentença, no qual fica consignada ordem judicial para o cancelamento de eventual averbação da penhora oriunda este feito**, incumbindo ao interessado providenciar a impressão deste expediente, a apresentação ao Oficial de Registro de Imóveis competente e o recolhimento dos emolumentos devidos.

Providencie a Secretaria **a exclusão dos nomes do(a/s) executado(a/s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Resolução Administrativa

1.470/2011 do C. TST.

Determino, outrossim, **que seja providenciada a exclusão de eventuais restrições de veículos (RENAJUD)**, o cancelamento de eventuais ordens de indisponibilidade de bens **(CENIB),** a exclusão dos nomes do(a/s) executado(a/s), de protesto e/ou **SERASAJUD**, caso tais medidas tenham sido tomadas no curso da execução, bem como a exclusão do(s) nome(s) do(/as) executado(a/s) do cadastro de devedores no sistema EXE15.

Fica dispensada a intimação da UNIÃO, ante o que dispõe a Portaria Normativa PGF.AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, e os artigos 832, § 7º e 879, § 5º, da CLT, uma vez que o valor do débito previdenciário não é superior a R$ 40.000,00.

Após a comprovação do recolhimento das custas processuais e a constatação de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, **remetam-se os autos ao arquivo definitivo.**

Intimem-se.

RENATO CLEMENTE PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PAP-0011924-09.2023.5.15.0115

REQUERENTE	LUAN RIBEIRO RAMALHO
ADVOGADO	GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR(OAB: 334191/SP)
ADVOGADO	VIVIANE KIMIE MITIURA(OAB: 320750/SP)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN RIBEIRO RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AO/À ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE:

Ante a manifestação anexada ao id d007afc, intime-se o requerente para dizer, em 05 (cinco) dias, se houve a exibição de todos o documentos, presumindo-se que sim, caso haja silêncio a respeito.

DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TRT15

Notificação

Processo Nº ATSum-0010374-08.2018.5.15.0065

AUTOR	A.P.D.O.C.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	V.P.D.S.F.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	H.C.D.C.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	J.S.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ADRIANA REDOLFI CARVALHO(OAB: 121782/SP)
ADVOGADO	JULIA MORENO DO COUTO ROSA(OAB: 361107/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOMES FERRARI(OAB: 392191/SP)
ADVOGADO	MARINA PIRES GARCIA(OAB: 384483/SP)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO VITORINO(OAB: 377776/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PROVIN RIBEIRO DA SILVA(OAB: 377735/SP)
ADVOGADO	VINICIUS POLLON DE VASCONCELOS(OAB: 412457/SP)
AUTOR	E.C.D.O.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	E.A.D.S.S.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	E.F.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	S.X.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	S.C.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	A.H.D.O.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	A.C.F.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	L.F.B.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)

ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	E.S.M.
ADVOGADO	EZEQUIEL ALVES PEREIRA(OAB: 379075/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	SIDINEI MENDONCA DE BRITO(OAB: 193901/SP)
AUTOR	R.G.M.
ADVOGADO	MARINA PIRES GARCIA(OAB: 384483/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOMES FERRARI(OAB: 392191/SP)
AUTOR	K.C.D.C.F.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	E.D.S.N.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	L.L.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	A.J.D.S.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PROVIN RIBEIRO DA SILVA(OAB: 377735/SP)
AUTOR	E.V.D.S.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	E.A.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	J.P.E.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	A.C.D.S.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	T.C.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL ALVES PEREIRA(OAB: 379075/SP)
AUTOR	C.R.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	J.F.E.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	R.C.G.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	C.F.B.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	L.T.D.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	M.A.D.S.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	V.D.S.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	W.C.D.O.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	P.H.L.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	D.A.O.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	L.M.C.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	L.P.D.O.G.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	J.C.D.F.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	C.W.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	M.A.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	T.D.F.D.S.C.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	G.M.P.D.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)

ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	C.M.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	P.A.C.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	A.L.N.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	R.D.C.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	D.G.D.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	S.M.F.D.S.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	C.T.D.S.F.
ADVOGADO	SILVIA REGINA PEREIRA FRAZAO(OAB: 83812/SP)
ADVOGADO	VINICIUS POLLON DE VASCONCELOS(OAB: 412457/SP)
AUTOR	L.P.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	A.V.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	C.A.P.L.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
RÉU	R.T.B.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
ADVOGADO	ANDREY GUSMAO ROUSSEAU GUIMARAES(OAB: 15728/MS)
RÉU	M.I.E.C.D.M.E.M.
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO(OAB: 112821/SP)
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
RÉU	M.H.M.L.
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO(OAB: 112821/SP)
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
RÉU	D.P.
ADVOGADO	VALMIR GUSTAVO ROSSI CICOTOSTE(OAB: 423352/SP)
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA(OAB: 175156/SP)
RÉU	D.P.G.L.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
RÉU	M.S.B.L.M.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
RÉU	V.G.L.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
RÉU	A.M.E.M.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
RÉU	M.C.B.L.M.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
ADVOGADO	ANDREY GUSMAO ROUSSEAU GUIMARAES(OAB: 15728/MS)
RÉU	E.C.V.B.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.T.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b2e184b.

Processo Nº ATSum-0010374-08.2018.5.15.0065

AUTOR	A.P.D.O.C.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	V.P.D.S.F.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	H.C.D.C.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	J.S.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ADRIANA REDOLFI CARVALHO(OAB: 121782/SP)
ADVOGADO	JULIA MORENO DO COUTO ROSA(OAB: 361107/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOMES FERRARI(OAB: 392191/SP)
ADVOGADO	MARINA PIRES GARCIA(OAB: 384483/SP)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO VITORINO(OAB: 377776/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PROVIN RIBEIRO DA SILVA(OAB: 377735/SP)
ADVOGADO	VINICIUS POLLON DE VASCONCELOS(OAB: 412457/SP)
AUTOR	E.C.D.O.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	E.A.D.S.S.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)

AUTOR	E.F.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	S.X.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	S.C.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	A.H.D.O.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	A.C.F.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	L.F.B.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	E.S.M.
ADVOGADO	EZEQUIEL ALVES PEREIRA(OAB: 379075/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	SIDINEI MENDONCA DE BRITO(OAB: 193901/SP)
AUTOR	R.G.M.
ADVOGADO	MARINA PIRES GARCIA(OAB: 384483/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOMES FERRARI(OAB: 392191/SP)
AUTOR	K.C.D.C.F.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	E.D.S.N.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	L.L.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	A.J.D.S.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PROVIN RIBEIRO DA SILVA(OAB: 377735/SP)
AUTOR	E.V.D.S.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	E.A.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	J.P.E.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	A.C.D.S.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	T.C.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL ALVES PEREIRA(OAB: 379075/SP)
AUTOR	C.R.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	J.F.E.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	R.C.G.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	C.F.B.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	L.T.D.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	M.A.D.S.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	V.D.S.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	W.C.D.O.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	P.H.L.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	D.A.O.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	L.M.C.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)

AUTOR	L.P.D.O.G.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	J.C.D.F.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	C.W.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	M.A.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	T.D.F.D.S.C.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	G.M.P.D.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	C.M.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	P.A.C.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	A.L.N.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	R.D.C.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	D.G.D.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	S.M.F.D.S.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
AUTOR	C.T.D.S.F.
ADVOGADO	SILVIA REGINA PEREIRA FRAZAO(OAB: 83812/SP)
ADVOGADO	VINICIUS POLLON DE VASCONCELOS(OAB: 412457/SP)
AUTOR	L.P.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	A.V.D.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA(OAB: 303688/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	C.A.P.L.
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
RÉU	R.T.B.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
ADVOGADO	ANDREY GUSMAO ROUSSEAU GUIMARAES(OAB: 15728/MS)
RÉU	M.I.E.C.D.M.E.M.
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO(OAB: 112821/SP)
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
RÉU	M.H.M.L.
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO(OAB: 112821/SP)
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
RÉU	D.P.
ADVOGADO	VALMIR GUSTAVO ROSSI CICOTOSTE(OAB: 423352/SP)
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA(OAB: 175156/SP)
RÉU	D.P.G.L.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
RÉU	M.S.B.L.M.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
RÉU	V.G.L.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
RÉU	A.M.E.M.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
RÉU	M.C.B.L.M.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)
ADVOGADO	ANDREY GUSMAO ROUSSEAU GUIMARAES(OAB: 15728/MS)
RÉU	E.C.V.B.
ADVOGADO	ANDREA ANTICO SOARES(OAB: 185160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.S.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b2e184b.

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho Presidente Prudente

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010535-13.2021.5.15.0065

AUTOR	LETICIA CARDOSO DE MORAES CEZAR
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
RÉU	EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)

ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	L.A.M. FOLINI - ME
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)
RÉU	BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	SIMONE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	JOSE CARLOS DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	MUNDIAL FRANCHISING S/A
ADVOGADO	PRISCILA SIMOES GARCIA OLIVEIRA(OAB: 254944/SP)
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA ARTICO BARBOZA(OAB: 441099/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
PERITO	LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA CARDOSO DE MORAES CEZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C advogados das partes: Tomar ciência das atas de audiência IDs 787dac5 e 846a164 que homologou acordo entre as partes.

Processo Nº ATOrd-0010535-13.2021.5.15.0065

AUTOR	LETICIA CARDOSO DE MORAES CEZAR
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
RÉU	EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	L.A.M. FOLINI - ME
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)
RÉU	BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	SIMONE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	JOSE CARLOS DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	MUNDIAL FRANCHISING S/A
ADVOGADO	PRISCILA SIMOES GARCIA OLIVEIRA(OAB: 254944/SP)
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA ARTICO BARBOZA(OAB: 441099/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
PERITO	LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE RODRIGUES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C advogados das partes: Tomar ciência das atas de audiência IDs 787dac5 e 846a164 que homologou acordo entre as partes.

Processo Nº ATOrd-0010535-13.2021.5.15.0065

AUTOR	LETICIA CARDOSO DE MORAES CEZAR
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
RÉU	EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	L.A.M. FOLINI - ME
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)
RÉU	BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	SIMONE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	JOSE CARLOS DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	MUNDIAL FRANCHISING S/A
ADVOGADO	PRISCILA SIMOES GARCIA OLIVEIRA(OAB: 254944/SP)
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA ARTICO BARBOZA(OAB: 441099/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
PERITO	LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C advogados das partes: Tomar ciência das atas de audiência IDs 787dac5 e 846a164 que homologou acordo entre as partes.

Processo Nº ATOrd-0010535-13.2021.5.15.0065

AUTOR	LETICIA CARDOSO DE MORAES CEZAR
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
RÉU	EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	L.A.M. FOLINI - ME
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)
RÉU	BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	SIMONE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	JOSE CARLOS DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	MUNDIAL FRANCHISING S/A
ADVOGADO	PRISCILA SIMOES GARCIA OLIVEIRA(OAB: 254944/SP)
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA ARTICO BARBOZA(OAB: 441099/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
PERITO	LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A.M. FOLINI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C advogados das partes: Tomar ciência das atas de audiência IDs 787dac5 e 846a164 que homologou acordo entre as partes.

Processo Nº ATOrd-0010535-13.2021.5.15.0065

AUTOR	LETICIA CARDOSO DE MORAES CEZAR
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
RÉU	EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	L.A.M. FOLINI - ME
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)
RÉU	BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	L.A.M. FOLINI - ME
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)
RÉU	BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	SIMONE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	JOSE CARLOS DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	MUNDIAL FRANCHISING S/A
ADVOGADO	PRISCILA SIMOES GARCIA OLIVEIRA(OAB: 254944/SP)
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA ARTICO BARBOZA(OAB: 441099/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
PERITO	LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C advogados das partes: Tomar ciência das atas de audiência IDs 787dac5 e 846a164 que homologou acordo entre as partes.

Processo Nº ATOrd-0010535-13.2021.5.15.0065

AUTOR	LETICIA CARDOSO DE MORAES CEZAR
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
RÉU	EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	L.A.M. FOLINI - ME
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)
RÉU	BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	SIMONE RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	JOSE CARLOS DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	MUNDIAL FRANCHISING S/A
ADVOGADO	PRISCILA SIMOES GARCIA OLIVEIRA(OAB: 254944/SP)
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA ARTICO BARBOZA(OAB: 441099/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
PERITO	LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C advogados das partes: Tomar ciência das atas de audiência IDs 787dac5 e 846a164 que homologou acordo entre as partes.

Processo Nº ATOrd-0010535-13.2021.5.15.0065

AUTOR	LETICIA CARDOSO DE MORAES CEZAR
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
RÉU	EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	L.A.M. FOLINI - ME
ADVOGADO	FERNANDO GUIDO(OAB: 453565/SP)
RÉU	BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE VALENCIO(OAB: 417559/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
ADVOGADO	KETLIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 478192/SP)
RÉU	SIMONE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	JOSE CARLOS DE MELO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES(OAB: 466002/SP)
RÉU	MUNDIAL FRANCHISING S/A
ADVOGADO	PRISCILA SIMOES GARCIA OLIVEIRA(OAB: 254944/SP)
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA ARTICO BARBOZA(OAB: 441099/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE STABILE(OAB: 251594/SP)
PERITO	LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNDIAL FRANCHISING S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C advogados das partes: Tomar ciência das atas de audiência IDs 787dac5 e 846a164 que homologou acordo entre as partes.

Processo Nº ATOrd-0010503-32.2020.5.15.0036

AUTOR	FERNANDO DOS SANTOS BELCHIOR
ADVOGADO	DANILO ALPHONSE DOS ANJOS(OAB: 336948/SP)
ADVOGADO	SILVIA REGINA ALPHONSE(OAB: 131044/SP)
RÉU	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA E SILVA(OAB: 127510/SP)
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DOS SANTOS BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C advogados das partes: Tomar ciência da ata de audiência ID e6257a7 que homologou acordo por petição.

Processo Nº ATOrd-0010503-32.2020.5.15.0036

AUTOR	FERNANDO DOS SANTOS BELCHIOR
ADVOGADO	DANILO ALPHONSE DOS ANJOS(OAB: 336948/SP)
ADVOGADO	SILVIA REGINA ALPHONSE(OAB: 131044/SP)
RÉU	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA E SILVA(OAB: 127510/SP)
PERITO	LEONARDO LEVIN

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDREIRA SIQUEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A/C advogados das partes: Tomar ciência da ata de audiência ID e6257a7 que homologou acordo por petição.

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010188-96.2024.5.15.0057

AUTOR	AMABILE FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO(OAB: 214880/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA ASSEF PASTORI(OAB: 382755/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MARABA PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMABILE FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECLAMANTE (A/C ADVOGADO)

Nos termos do despacho proferido nos autos, fica o reclamante ciente de que foi apresentada contestação, pela reclamada, e prazo de cinco dias para, querendo, ofertar réplica. No mesmo prazo, manifestar acerca da intenção de produção de provas, especificando-as e justificando-as, sendo certo que a designação de audiência para conciliação também poderá ser postulada.

Processo Nº ATOrd-0000129-40.2010.5.15.0057

AUTOR	ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO	VITOR HUGO NUNES ROCHA(OAB: 241272/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FONSECA JESUINO(OAB: 380117/SP)
RÉU	LONGUINHA MACHADO DE PAULA
RÉU	NIRTA TROIANI
RÉU	MACHADO TROIANI TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a510567 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente (Id. b133bab), para indicar os meios hábeis e eficazes para o prosseguimento da execução.

Intime-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010155-09.2024.5.15.0057

AUTOR	JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	DONIZETTI SOARES DA SILVA(OAB: 479968/SP)
RÉU	RODRIGO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f35bc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Juízo 100% digital: a parte autora fez a opção pela adoção da tramitação do processo na modalidade “Juízo 100% Digital”. A(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) se opor a essa pretensão no prazo de cinco dias (§ 1º, art. 3º, da Resolução 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ), presumindo-se a aceitação caso não haja manifestação expressa em contrário.

Mantenha-se no assentamento cadastral a identificação “Juízo 100% Digital” (menu “características do processo”), nos termos do § 2º da Portaria GP-CR 41/2021; havendo recusa de qualquer das partes envolvidas, a anotação deve ser retirada, de imediato.

Adotado o Juízo 100% digital, o processo tramitará na forma das diretrizes contidas na Resolução CNJ 345; Resolução Administrativa nº 05/2021, do TRT da 15a. Região e Portaria GP-CR 41/2021; partes e respectivos advogados deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel para contato; intimações habituais continuarão sendo publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A adoção do Juízo 100% digital não veda a produção de prova ou outros atos processuais de modo presencial, caso não seja possível fazê-los de forma virtual (art. 2º, § 1º da Resolução Administrativa 05/2021).

Documentos de identificação das partes: de acordo com o contido no artigo 58 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, as partes devem apresentar as seguintes informações: I- o caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); II- no caso de pessoa jurídica, o

número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada. Não sendo possível o fornecimento do número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, relativamente ao empregador pessoa física, as partes deverão fornecer o número da CTPS, data de nascimento e o nome da genitora.

Designação de audiência: delibera este Juízo pela designação de audiência inicial para o dia 11/06/2024, às 16h20, devendo a parte requerida proceder à juntada de defesa e documentos até a data da audiência, conforme cominações da carta de intimação a ser expedida.

Comparecimento na audiência: as partes devem comparecer, sendo que a ausência da parte autora importará o arquivamento do feito; a ausência da parte demandada resultará em sua revelia e confissão. Por ser audiência inicial, não serão inquiridas testemunhas.

Audiência telepresencial: a audiência será realizada telepresencialmente, com disponibilização de link para acesso por meio de celulares (smartphones), tablets ou computadores, equipados com câmera e microfone e conexão à rede mundial de computadores (internet).

Ingresso à sala virtual: utilizando a ferramenta de videoconferência “Zoom Meetings”, observando:

1. acessar pelo link https://us02web.zoom.us/j/89636534642?pwd=MWFQMGMxNVBHbjFxQ3A3S1lqZXZodz09

ID da reunião: 896 3653 4642

Senha de acesso: 728690

Ao acessar o link da sala de audiência, identificar-se da seguinte forma: “**hh:mm - papel - nome**", em que "**hh:mm**" é o horário da audiência (hora e minutos), "**papel**" é o papel no processo (advogado recte/recda, reclamante, reclamada, preposto(a), testemunha recte/recda) e "**nome**" é o nome do participante.

2. em computadores, a plataforma “Zoom Meetings” não exige instalação de programas, permitindo o acesso por meio de navegadores de internet, bastando que sejam ignorados os pedidos de instalação do aplicativo. Optando o participante pela utilização da versão instalada ou sendo ela exigida, o sistema encaminha de maneira didática à instalação do software respectivo.

3. habilitar microfone e câmera do equipamento, a fim que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial.

4. depois de microfone e câmera habilitados, para evitar ruídos, manter o microfone desligado, ativando-o apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. ingressar na sala de espera da audiência virtual pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando ser admitido à sala principal, lembrando que atrasos podem ocorrer, dependendo do andamento da audiência anterior.

Impossibilidade técnica no horário da audiência: em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.vt.pvenceslau@trt15.jus.br) ou Balcão virtual (meet.google.com/vbk-wzvd-gkv). Salienta-se que mensagens ao e-mail ou manifestações, enviadas após 5 minutos do horário previsto para início da audiência, não serão consideradas pelo Juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Material de apoio à utilização da plataforma “Zoom Meetings”: o Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região disponibiliza um ambiente de aprendizagem para utilização dos recursos da ferramenta (manuais e vídeos com orientações de instalação e de utilização do sistema), que pode ser consultado pelo link https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. Além disso, a plataforma “Zoom Meetings” disponibiliza ambiente exclusivo de teste (**https://zoom.us/test**), que permite simular o ingresso em uma reunião virtual.

Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Os participantes devem assegurar, até o dia anterior à audiência, o pleno funcionamento dos equipamentos. Sugere-se a utilização do ambiente de teste (**https://zoom.us/test**) ou, de posse de uma conta na plataforma (que, dependendo dos recursos utilizados, pode ser gratuita), a criação de sala de reunião que pode ser utilizada para testes e simulações.

Consulta à pauta e andamento das audiências: as pautas de audiências estão disponíveis para consultas públicas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). O sistema também disponibiliza informações sobre o **andamento das audiências**.

Intimação: intimem-se as partes, por seus patronos, aos quais incumbem informar os respectivos constituintes sobre a necessidade de comparecimento à audiência. Não possuindo advogado constituído, as intimações seguirão via postal.

Os advogados devem comunicar diretamente aos respectivos constituintes a data e horário da audiência, o link da sala virtual e

código ID e senha respectivos, além de transmitir as orientações para utilização da ferramenta “zoom meetings” e acesso à sala de audiência telepresencial.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010136-03.2024.5.15.0057

AUTOR	JOAO PAULO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS(OAB: 189256/SP)
RÉU	CREMONE MOTONAUTICA LTDA
RÉU	PAJE MOTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO SIQUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3abf19c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Juízo 100% digital: a parte autora fez a opção pela adoção da tramitação do processo na modalidade “Juízo 100% Digital”. A(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) se opor a essa pretensão no prazo de cinco dias (§ 1º, art. 3º, da Resolução 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ), presumindo-se a aceitação caso não haja manifestação expressa em contrário.

Mantenha-se no assentamento cadastral a identificação “Juízo 100% Digital” (menu “características do processo”), nos termos do § 2º da Portaria GP-CR 41/2021; havendo recusa de qualquer das partes envolvidas, a anotação deve ser retirada, de imediato.

Adotado o Juízo 100% digital, o processo tramitará na forma das diretrizes contidas na Resolução CNJ 345; Resolução Administrativa nº 05/2021, do TRT da 15a. Região e Portaria GP-CR 41/2021; partes e respectivos advogados deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel para contato; intimações habituais continuarão sendo publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A adoção do Juízo 100% digital não veda a produção de prova ou outros atos processuais de modo presencial, caso não seja possível fazê-los de forma virtual (art. 2º, § 1º da Resolução Administrativa 05/2021).

Documentos de identificação das partes: de acordo com o contido no artigo 58 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, as partes devem apresentar as seguintes informações: I- o caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); II- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada. Não sendo possível o fornecimento do número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, relativamente ao empregador pessoa física, as partes deverão fornecer o número da CTPS, data de nascimento e o nome da genitora.

Designação de audiência: delibera este Juízo pela designação de audiência inicial para o dia 11/06/2024, às 16h21, devendo a parte requerida proceder à juntada de defesa e documentos até a data da audiência, conforme cominações da carta de intimação a ser expedida.

Comparecimento na audiência: as partes devem comparecer, sendo que a ausência da parte autora importará o arquivamento do feito; a ausência da parte demandada resultará em sua revelia e confissão. Por ser audiência inicial, não serão inquiridas testemunhas.

Audiência telepresencial: a audiência será realizada telepresencialmente, com disponibilização de link para acesso por meio de celulares (smartphones), tablets ou computadores, equipados com câmera e microfone e conexão à rede mundial de computadores (internet).

Ingresso à sala virtual: utilizando a ferramenta de videoconferência “Zoom Meetings”, observando:

1. acessar pelo link https://us02web.zoom.us/j/89636534642?pwd=MWFQMGMxNVBHbjFxQ3A3S1lqZXZodz09

ID da reunião: 896 3653 4642

Senha de acesso: 728690

Ao acessar o link da sala de audiência, identificar-se da seguinte forma: “**hh:mm - papel - nome**", em que "**hh:mm**" é o horário da audiência (hora e minutos), "**papel**" é o papel no processo (advogado recte/recda, reclamante, reclamada, preposto(a), testemunha recte/recda) e "**nome**" é o nome do participante.

2. em computadores, a plataforma “Zoom Meetings” não exige instalação de programas, permitindo o acesso por meio de navegadores de internet, bastando que sejam ignorados os pedidos de instalação do aplicativo. Optando o participante pela utilização da

versão instalada ou sendo ela exigida, o sistema encaminha de maneira didática à instalação do software respectivo.

3. habilitar microfone e câmera do equipamento, a fim que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial.

4. depois de microfone e câmera habilitados, para evitar ruídos, manter o microfone desligado, ativando-o apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. ingressar na sala de espera da audiência virtual pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando ser admitido à sala principal, lembrando que atrasos podem ocorrer, dependendo do andamento da audiência anterior.

Impossibilidade técnica no horário da audiência: em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.vt.pvenceslau@trt15.jus.br) ou Balcão virtual (meet.google.com/vbk-wzvd-gkv). Salienta-se que mensagens ao e-mail ou manifestações, enviadas após 5 minutos do horário previsto para início da audiência, não serão consideradas pelo Juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Material de apoio à utilização da plataforma "Zoom Meetings": o Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região disponibiliza um ambiente de aprendizagem para utilização dos recursos da ferramenta (manuais e vídeos com orientações de instalação e de utilização do sistema), que pode ser consultado pelo link https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. Além disso, a plataforma "Zoom Meetings" disponibiliza ambiente exclusivo de teste (**https://zoom.us/test**), que permite simular o ingresso em uma reunião virtual.

Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Os participantes devem assegurar, até o dia anterior à audiência, o pleno funcionamento dos equipamentos. Sugere-se a utilização do ambiente de teste (**https://zoom.us/test**) ou, de posse de uma conta na plataforma (que, dependendo dos recursos utilizados, pode ser gratuita), a criação de sala de reunião que pode ser utilizada para testes e simulações.

Consulta à pauta e andamento das audiências: as pautas de audiências estão disponíveis para consultas públicas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). O sistema também disponibiliza informações sobre o **andamento das audiências**.

Intimação: intimem-se as partes, por seus patronos, aos quais incumbem informar os respectivos constituintes sobre a necessidade de comparecimento à audiência. Não possuindo advogado constituído, as intimações seguirão via postal.

Os advogados devem comunicar diretamente aos respectivos constituintes a data e horário da audiência, o link da sala virtual e código ID e senha respectivos, além de transmitir as orientações para utilização da ferramenta "zoom meetings" e acesso à sala de audiência telepresencial.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010381-48.2023.5.15.0057

AUTOR	RODRIGO ZAGO DE FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RÉU	RAPHAEL AUGUSTO SILVA DE CARVALHO TRANSPORTES
ADVOGADO	MILENE HELEN ZANINELO TURATTI(OAB: 233905/SP)
ADVOGADO	RUBERLEI DIAS RAFACHO(OAB: 158898/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Finanças do Município de Panorama/SP
PERITO	RICARDO ITO COUTO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bataguassu/MS
TERCEIRO INTERESSADO	SEM PARAR CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Finanças do Município de Três Lagoas/MS (A/C Exmo. Sr. Prefeito Municipal)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Finanças do Município de Três Lagoas/MS

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ZAGO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b7be47 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Observa-se que não há nos autos, resposta ao oficio de id. 0aa0ad5, expedido para Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Três Lagoas.

Considerando que conforme certificado nos autos, aludido oficio foi entregue pela empresa de correios em 12.04.2024; considerando,

ainda, que o o fim do prazo de resposta, está previsto para 26.04.2024; considerando por fim, que, conforme já consignado no despacho de id. 1e16077, este juízo é pautado pela observância que antes da colheita da prova oral, todas as provas documentais carecem estar nos autos, delibera-se pela redesignação da audiência de instrução para o dia **20.06.2024, às 14h40**, mantidas as cominações anteriores, inclusive, o link de acesso.

Vindo aos autos a resposta ao ofício supracitado, as partes deverão ser intimadas, para, eventual manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Oportunidade em que poderão, também, se manifestarem sobre as resposta aos demais ofícios expedidos.

Intimem-se as partes, por intermédio dos advogados.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010381-48.2023.5.15.0057

AUTOR	RODRIGO ZAGO DE FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RÉU	RAPHAEL AUGUSTO SILVA DE CARVALHO TRANSPORTES
ADVOGADO	MILENE HELEN ZANINELO TURATTI(OAB: 233905/SP)
ADVOGADO	RUBERLEI DIAS RAFACHO(OAB: 158898/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Finanças do Município de Panorama/SP
PERITO	RICARDO ITO COUTO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bataguassu/MS
TERCEIRO INTERESSADO	SEM PARAR CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Finanças do Município de Três Lagoas/MS (A/C Exmo. Sr. Prefeito Municipal)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Finanças do Município de Três Lagoas/MS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL AUGUSTO SILVA DE CARVALHO TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b7be47 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Observa-se que não há nos autos, resposta ao oficio de id. 0aa0ad5, expedido para Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Três Lagoas.

Considerando que conforme certificado nos autos, aludido oficio foi entregue pela empresa de correios em 12.04.2024; considerando, ainda, que o o fim do prazo de resposta, está previsto para 26.04.2024; considerando por fim, que, conforme já consignado no despacho de id. 1e16077, este juízo é pautado pela observância que antes da colheita da prova oral, todas as provas documentais carecem estar nos autos, delibera-se pela redesignação da audiência de instrução para o dia **20.06.2024, às 14h40**, mantidas as cominações anteriores, inclusive, o link de acesso.

Vindo aos autos a resposta ao ofício supracitado, as partes deverão ser intimadas, para, eventual manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Oportunidade em que poderão, também, se manifestarem sobre as resposta aos demais ofícios expedidos.

Intimem-se as partes, por intermédio dos advogados.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010216-69.2021.5.15.0057

AUTOR	EDSON ROBERTO BUSTO
ADVOGADO	CINTHIA MARIA BUENO MARTURELLI MANTOVANI(OAB: 320135/SP)
RÉU	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO	THAIS CAMARGO MARIANO(OAB: 300010/SP)
RÉU	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
- INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
- UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea21f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Pontue-se que o curso da execução deverá ser suspenso apenas em relação à executada Uniesp; a execução prossegue contra as outras executadas.

No tocante ao depósito recursal, mantenho o já decidido no despacho id e251b18, acrescentando que o depósito recursal, conforme bem dito pelo reclamante, não foi realizado pela empresa recuperanda, mas pela primeira reclamada. As demais apenas aproveitaram-se do depósito por ela realizado.

Cumpridas as prescrições contidas no artigo 878 da CLT, conforme já observado na decisão de homologação Id d07f4b7, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos, com a penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da dívida, iniciando com ordem de apreensão de ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a), nos termos das diretrizes contidas no artigo 3º. do Provimento GP-CR 10/2018.

A inclusão do(s) devedor(es) no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas) e no sistema Serasa está vinculada à implementação das condições estabelecidas nos parágrafos 1o. e 2o. da Resolução Administrativa TST 1.470/2011 e artigo 883-A da CLT.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010368-49.2023.5.15.0057

AUTOR	WAGNER FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	VITOR HUGO NUNES ROCHA(OAB: 241272/SP)
RÉU	ADRIANO APARECIDO SERAFIM DURAN
RÉU	ADRIANO APARECIDO SERAFIM DURAN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER FERREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3868636 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Voltem os autos conclusos com o valor atualizado do débito para nova tentativa de bloqueio em contas dos executados pelo sistema Sisbajud, devendo ser reiterada a providência, na medida do possível, tantas vezes quantas forem necessárias para a completa garantia do Juízo.

Se positiva, intime-se para fins do art 884 da CLT.

Sem prejuízo da determinação supra e em consonância com o disposto no artigo 1º, IV, do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordem de Serviço CR nº 1, determina-se:

1) cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema informatizado desenvolvido para acompanhamento das execuções (Sistema EXE-15).

2) expedição de mandado, segundo os critérios definidos no artigo 1º, inciso IV, alínea "b" do Provimento GP-CR nº 10/2018, cabendo ao oficial de justiça, ainda, seguir as demais diretrizes estabelecidas no aludido provimento, os procedimentos constantes da Ordem de Serviço CR nº 1 e a parametrização interna da Vara do Trabalho. Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a se valer das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 § 2º do Código de Processo Civil-CPC (Lei 13.105/2015), requisitando força, com a mera apresentação do mandado à Autoridade Policial.

3) havendo penhora, independentemente de interposição de embargos, intimação do reclamante-exequente para, no prazo de dez dias, dizer se pretende a adjudicação dos bens penhorados (artigos 876 do CPC e 10 do Provimento GP-CR 03/2014), oferecendo preço não inferior ao da avaliação, ciente de que se o valor do crédito for inferior ao dos bens, deverá efetuar o depósito do valor da diferença tão logo seja dele exigido.

O exequente poderá também requerer que os bens penhorados sejam alienados por sua própria iniciativa ou por corretor credenciado no TRT da 15ª Região, nos termos do Provimento GP-CR 04/2014.

4) caso as pesquisas patrimoniais básicas levem à conclusão inicial de que o devedor é insolvente, a Secretaria deverá providenciar o registro da indisponibilidade dos bens imóveis perante a Central de Indisponibilidade (Cenib).

5) autoriza-se desde logo a quebra dos sigilos fiscal e bancário. Fica autorizada também a prática de atos necessários à complementação da penhora e/ou diligências a serem praticadas em outra jurisdição, com especial atenção ao item XVI da Ordem de Serviço CR nº 1.

6) após transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação, se não houver garantia do juízo (artigo 883-A da CLT), os executados deverão ser inscritos no sistema Serasa, bem como no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na situação positiva, em face do que estabelecem a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho. Conforme Portaria GP-CR nº 35/2011, os interessados não serão cientificados dos registros de atos no BNDT.

7) para a hipótese de as partes não serem beneficiárias da

gratuidade de justiça e ante o caráter alimentar das verbas trabalhistas e o teor do artigo 98 §5º do NCPC, pelo qual a justiça gratuita pode se estender apenas a determinados atos processuais, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema ARISP.

Intime-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 17 de abril de 2024.

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

EMU

Processo Nº ATOrd-0010216-69.2021.5.15.0057

AUTOR	EDSON ROBERTO BUSTO
ADVOGADO	CINTHIA MARIA BUENO MARTURELLI MANTOVANI(OAB: 320135/SP)
RÉU	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO	THAIS CAMARGO MARIANO(OAB: 300010/SP)
RÉU	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ROBERTO BUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea21f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Pontue-se que o curso da execução deverá ser suspenso apenas em relação à executada Uniesp; a execução prossegue contra as outras executadas.

No tocante ao depósito recursal, mantenho o já decidido no despacho id e251b18, acrescentando que o depósito recursal, conforme bem dito pelo reclamante, não foi realizado pela empresa recuperanda, mas pela primeira reclamada. As demais apenas aproveitaram-se do depósito por ela realizado.

Cumpridas as prescrições contidas no artigo 878 da CLT, conforme já observado na decisão de homologação Id d07f4b7, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos, com a penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da dívida, iniciando com ordem de apreensão de ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a), nos termos das diretrizes contidas no artigo 3º. do Provimento GP-CR 10/2018.

A inclusão do(s) devedor(es) no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas) e no sistema Serasa está vinculada à implementação das condições estabelecidas nos parágrafos 1o. e 2o. da Resolução Administrativa TST 1.470/2011 e artigo 883-A da CLT.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010404-91.2023.5.15.0057

AUTOR	FABIO LUIS SEMENSATI
ADVOGADO	OENDER CESAR SABINO(OAB: 300489/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO DARBEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15a19ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Manifestação id db0e339: Não procede a pretensão do reclamado, porquanto alega que anexou aos autos toda a documentação necessária, porém não aponta onde efetivamente estão localizados os documentos requisitados nos itens “l” e "l.1." da petição inicial.

De outro modo, verifica-se que no expediente id b5eb33f há observação acerca da "Cartilha AGIR" que estaria disponível no "Painel AGIR", dando conta da sua existência, sendo certo que tal documentação não foi apresentada nestes autos. Idêntica argumentação aplica-se aos demais documentos requisitados.

Com efeito, o devedor não nega a existência dos documentos exigidos, mas nega-se a apresentá-los em Juízo, conduta que não pode ser tolerada.

Posto isso, deve o reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos apontados nos itens “l” e "l.1." da petição inicial, a fim de que o perito avalie se o autor possui direito às diferenças pleiteadas, sob pena de aplicação do entendimento previsto no artigo 400 do CPC, conforme já estabelecido na decisão id 5013fc9.

Intime-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011003-11.2015.5.15.0057

AUTOR	CHRISTOVAM APARECIDO MOIA
ADVOGADO	ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO(OAB: 214880/SP)
RÉU	PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO - ME
ADVOGADO	JOAO DE SOUZA SANTOS(OAB: 74324/SP)
RÉU	BOTANICA REINO VEGETAL LTDA - ME
RÉU	PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	JOAO DE SOUZA SANTOS(OAB: 74324/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO DARBEN

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTOVAM APARECIDO MOIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2251cf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Consoante manifestação de ID f69167f, o importe devido ao reclamante foi devidamente cumprido.

Concede-se ao(à) reclamado(a) mais cinco dias de prazo para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, as custas processuais, bem como o depósito dos honorários periciais ao perito, conforme ata de audiência de ID dd6ec09, devidamente atualizadas, sob pena de execução.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010404-91.2023.5.15.0057

AUTOR	FABIO LUIS SEMENSATI
ADVOGADO	OENDER CESAR SABINO(OAB: 300489/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO DARBEN

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIS SEMENSATI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15a19ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Manifestação id db0e339: Não procede a pretensão do reclamado, porquanto alega que anexou aos autos toda a documentação necessária, porém não aponta onde efetivamente estão localizados os documentos requisitados nos itens “l” e "l.1." da petição inicial.

De outro modo, verifica-se que no expediente id b5eb33f há observação acerca da "Cartilha AGIR" que estaria disponível no "Painel AGIR", dando conta da sua existência, sendo certo que tal documentação não foi apresentada nestes autos. Idêntica argumentação aplica-se aos demais documentos requisitados.

Com efeito, o devedor não nega a existência dos documentos exigidos, mas nega-se a apresentá-los em Juízo, conduta que não pode ser tolerada.

Posto isso, deve o reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos apontados nos itens “l” e "l.1." da petição inicial, a fim de que o perito avalie se o autor possui direito às diferenças pleiteadas, sob pena de aplicação do entendimento previsto no artigo 400 do CPC, conforme já estabelecido na decisão id 5013fc9.

Intime-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011003-11.2015.5.15.0057

AUTOR	CHRISTOVAM APARECIDO MOIA
ADVOGADO	ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO(OAB: 214880/SP)
RÉU	PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO - ME
ADVOGADO	JOAO DE SOUZA SANTOS(OAB: 74324/SP)
RÉU	BOTANICA REINO VEGETAL LTDA - ME
RÉU	PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	JOAO DE SOUZA SANTOS(OAB: 74324/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO DARBEN

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO
- PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2251cf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Consoante manifestação de ID f69167f, o importe devido ao reclamante foi devidamente cumprido.

Concede-se ao(à) reclamado(a) mais cinco dias de prazo para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, as custas processuais, bem como o depósito dos honorários periciais ao perito, conforme ata de audiência de ID dd6ec09, devidamente atualizadas, sob pena de execução.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0060901-08.2006.5.15.0057

EXEQUENTE	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MINIELLO FILHO(OAB: 110205/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	JOAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO(OAB: 214880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9423193 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao exequente acerca da petição de id 45e5302 para manifestação no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0060901-08.2006.5.15.0057

EXEQUENTE	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MINIELLO FILHO(OAB: 110205/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	JOAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO(OAB: 214880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9423193 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao exequente acerca da petição de id 45e5302 para manifestação no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010090-14.2024.5.15.0057

AUTOR	DOUGLAS MANOEL FERREIRA LOBATO
ADVOGADO	LUCIANA BAREIA BARBOSA(OAB: 213743/SP)
RÉU	HIDRO OESTE PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS MANOEL FERREIRA LOBATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c96153b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Juízo 100% digital: a parte autora fez a opção pela adoção da tramitação do processo na modalidade “Juízo 100% Digital”. A(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) se opor a essa pretensão no prazo de cinco dias (§ 1º, art. 3º, da Resolução 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ), presumindo-se a aceitação caso não haja manifestação expressa em contrário.

Mantenha-se no assentamento cadastral a identificação “Juízo 100% Digital” (menu “características do processo”), nos termos do § 2º da Portaria GP-CR 41/2021; havendo recusa de qualquer das partes envolvidas, a anotação deve ser retirada, de imediato.

Adotado o Juízo 100% digital, o processo tramitará na forma das diretrizes contidas na Resolução CNJ 345; Resolução Administrativa nº 05/2021, do TRT da 15a. Região e Portaria GP-CR 41/2021; partes e respectivos advogados deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel para contato; intimações habituais continuarão sendo publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A adoção do Juízo 100% digital não veda a produção de prova ou outros atos processuais de modo presencial, caso não seja possível fazê-los de forma virtual (art. 2º, § 1º da Resolução Administrativa 05/2021).

Documentos de identificação das partes: de acordo com o contido no artigo 58 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, as partes devem apresentar as seguintes informações: I- o caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); II- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada. Não sendo possível o fornecimento do número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, relativamente ao empregador pessoa física, as partes deverão fornecer o número da CTPS, data de nascimento e o nome da genitora.

Designação de audiência: delibera este Juízo pela designação de audiência inicial para o dia 27/05/2024, às 11h30, devendo a parte requerida proceder à juntada de defesa e documentos até a data da audiência.

Comparecimento na audiência: as partes devem comparecer, sendo que a ausência da parte autora importará o arquivamento do feito; a ausência da parte demandada resultará em sua revelia e confissão. Por ser audiência inicial, não serão inquiridas testemunhas.

Audiência telepresencial: a audiência será realizada telepresencialmente, com disponibilização de link para acesso por meio de celulares (smartphones), tablets ou computadores, equipados com câmera e microfone e conexão à rede mundial de computadores (internet).

Ingresso à sala virtual: utilizando a ferramenta de videoconferência “Zoom Meetings”, observando:

1. acessar pelo link https://us02web.zoom.us/j/89636534642?pwd=MWFQMGMxNVBHbjFxQ3A3S1lqZXZodz09

ID da reunião: 896 3653 4642

Senha de acesso: 728690

Ao acessar o link da sala de audiência, identificar-se da seguinte forma: “**hh:mm - papel - nome**", em que "**hh:mm**" é o horário da audiência (hora e minutos), "**papel**" é o papel no processo (advogado recte/recda, reclamante, reclamada, preposto(a), testemunha recte/recda) e "**nome**" é o nome do participante.

2. em computadores, a plataforma “Zoom Meetings” não exige instalação de programas, permitindo o acesso por meio de navegadores de internet, bastando que sejam ignorados os pedidos de instalação do aplicativo. Optando o participante pela utilização da versão instalada ou sendo ela exigida, o sistema encaminha de maneira didática à instalação do software respectivo.

3. habilitar microfone e câmera do equipamento, a fim que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial.

4. depois de microfone e câmera habilitados, para evitar ruídos, manter o microfone desligado, ativando-o apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. ingressar na sala de espera da audiência virtual pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando ser admitido à sala principal, lembrando que atrasos podem ocorrer, dependendo do andamento da audiência anterior.

Impossibilidade técnica no horário da audiência: em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual

no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.vt.pvenceslau@trt15.jus.br) ou Balcão virtual (meet.google.com/vbk-wzvd-gkv). Salienta-se que mensagens ao e-mail ou manifestações, enviadas após 5 minutos do horário previsto para início da audiência, não serão consideradas pelo Juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Material de apoio à utilização da plataforma "Zoom Meetings": o Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região disponibiliza um ambiente de aprendizagem para utilização dos recursos da ferramenta (manuais e vídeos com orientações de instalação e de utilização do sistema), que pode ser consultado pelo link https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. Além disso, a plataforma "Zoom Meetings" disponibiliza ambiente exclusivo de teste (**https://zoom.us/test**), que permite simular o ingresso em uma reunião virtual.

Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Os participantes devem assegurar, até o dia anterior à audiência, o pleno funcionamento dos equipamentos. Sugere-se a utilização do ambiente de teste (**https://zoom.us/test**) ou, de posse de uma conta na plataforma (que, dependendo dos recursos utilizados, pode ser gratuita), a criação de sala de reunião que pode ser utilizada para testes e simulações.

Consulta à pauta e andamento das audiências: as pautas de audiências estão disponíveis para consultas públicas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). O sistema também disponibiliza informações sobre o **andamento das audiências**.

Intimação: intimem-se as partes, por seus patronos, aos quais incumbem informar os respectivos constituintes sobre a necessidade de comparecimento à audiência.

Os advogados devem comunicar diretamente aos respectivos constituintes a data e horário da audiência, o link da sala virtual e código ID e senha respectivos, além de transmitir as orientações para utilização da ferramenta "zoom meetings" e acesso à sala de audiência telepresencial.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 22 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010156-91.2024.5.15.0057

AUTOR	NAYARA FRANCO LARANJEIRA
ADVOGADO	GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI(OAB: 283043/SP)
RÉU	SHIOYA & MONTEMOR LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA FRANCO LARANJEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 987b774 proferido nos autos.

DESPACHO

Juízo 100% digital: a parte autora fez a opção pela adoção da tramitação do processo na modalidade "Juízo 100% Digital". A(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) se opor a essa pretensão no prazo de cinco dias (§ 1º, art. 3º, da Resolução 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ), presumindo-se a aceitação caso não haja manifestação expressa em contrário.

Mantenha-se no assentamento cadastral a identificação "Juízo 100% Digital" (menu "características do processo"), nos termos do § 2º da Portaria GP-CR 41/2021; havendo recusa de qualquer das partes envolvidas, a anotação deve ser retirada, de imediato.

Adotado o Juízo 100% digital, o processo tramitará na forma das diretrizes contidas na Resolução CNJ 345; Resolução Administrativa nº 05/2021, do TRT da 15a. Região e Portaria GP-CR 41/2021; partes e respectivos advogados deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel para contato; intimações habituais continuarão sendo publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A adoção do Juízo 100% digital não veda a produção de prova ou outros atos processuais de modo presencial, caso não seja possível fazê-los de forma virtual (art. 2º, § 1º da Resolução Administrativa 05/2021).

Documentos de identificação das partes: de acordo com o contido no artigo 58 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, as partes devem apresentar as seguintes informações: I- o caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); II- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada. Não sendo possível o fornecimento do número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de

trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, relativamente ao empregador pessoa física, as partes deverão fornecer o número da CTPS, data de nascimento e o nome da genitora.

Designação de audiência: delibera este Juízo pela designação de audiência inicial para o dia 11/06/2024, às 17h, devendo a parte requerida proceder à juntada de defesa e documentos até a data da audiência, conforme cominações da carta de intimação a ser expedida.

Comparecimento na audiência: as partes devem comparecer, sendo que a ausência da parte autora importará o arquivamento do feito; a ausência da parte demandada resultará em sua revelia e confissão. Por ser audiência inicial, não serão inquiridas testemunhas.

Audiência telepresencial: a audiência será realizada telepresencialmente, com disponibilização de link para acesso por meio de celulares (smartphones), tablets ou computadores, equipados com câmera e microfone e conexão à rede mundial de computadores (internet).

Ingresso à sala virtual: utilizando a ferramenta de videoconferência "Zoom Meetings", observando:

1. acessar pelo link https://us02web.zoom.us/j/89636534642?pwd=MWFQMGMxNVBHbjFxQ3A3S1lqZXZodz09

ID da reunião: 896 3653 4642

Senha de acesso: 728690

Ao acessar o link da sala de audiência, identificar-se da seguinte forma: "**hh:mm - papel - nome**", em que "**hh:mm**" é o horário da audiência (hora e minutos), "**papel**" é o papel no processo (advogado recte/recda, reclamante, reclamada, preposto(a), testemunha recte/recda) e "**nome**" é o nome do participante.

2. em computadores, a plataforma "Zoom Meetings" não exige instalação de programas, permitindo o acesso por meio de navegadores de internet, bastando que sejam ignorados os pedidos de instalação do aplicativo. Optando o participante pela utilização da versão instalada ou sendo ela exigida, o sistema encaminha de maneira didática à instalação do software respectivo.

3. habilitar microfone e câmera do equipamento, a fim que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial.

4. depois de microfone e câmera habilitados, para evitar ruídos, manter o microfone desligado, ativando-o apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. ingressar na sala de espera da audiência virtual pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando ser admitido à sala principal, lembrando que atrasos podem ocorrer, dependendo do andamento da audiência anterior.

Impossibilidade técnica no horário da audiência: em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.vt.pvenceslau@trt15.jus.br) ou Balcão virtual (meet.google.com/vbk-wzvd-gkv). Salienta-se que mensagens ao e-mail ou manifestações, enviadas após 5 minutos do horário previsto para início da audiência, não serão consideradas pelo Juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Material de apoio à utilização da plataforma "Zoom Meetings": o Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região disponibiliza um ambiente de aprendizagem para utilização dos recursos da ferramenta (manuais e vídeos com orientações de instalação e de utilização do sistema), que pode ser consultado pelo link https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. Além disso, a plataforma "Zoom Meetings" disponibiliza ambiente exclusivo de teste (**https://zoom.us/test**), que permite simular o ingresso em uma reunião virtual.

Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Os participantes devem assegurar, até o dia anterior à audiência, o pleno funcionamento dos equipamentos. Sugere-se a utilização do ambiente de teste (**https://zoom.us/test**) ou, de posse de uma conta na plataforma (que, dependendo dos recursos utilizados, pode ser gratuita), a criação de sala de reunião que pode ser utilizada para testes e simulações.

Consulta à pauta e andamento das audiências: as pautas de audiências estão disponíveis para consultas públicas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). O sistema também disponibiliza informações sobre o **andamento das audiências**.

Intimação: intimem-se as partes, por seus patronos, aos quais incumbem informar os respectivos constituintes sobre a necessidade de comparecimento à audiência. Não possuindo advogado constituído, as intimações seguirão via postal.

Os advogados devem comunicar diretamente aos respectivos constituintes a data e horário da audiência, o link da sala virtual e código ID e senha respectivos, além de transmitir as orientações para utilização da ferramenta "zoom meetings" e acesso à sala de audiência telepresencial.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010159-46.2024.5.15.0057

AUTOR	NATHALIA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO	EVANDER DIAS(OAB: 181905/SP)
RÉU	LEANDRO FLAVIO DE MELLO VESTINO
RÉU	TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA
RÉU	CAIO GRACO DORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA BARBOSA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27e9586 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Juízo 100% digital: a parte autora fez a opção pela adoção da tramitação do processo na modalidade “Juízo 100% Digital”. A(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) se opor a essa pretensão no prazo de cinco dias (§ 1º, art. 3º, da Resolução 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ), presumindo-se a aceitação caso não haja manifestação expressa em contrário.

Mantenha-se no assentamento cadastral a identificação “Juízo 100% Digital” (menu “características do processo”), nos termos do § 2º da Portaria GP-CR 41/2021; havendo recusa de qualquer das partes envolvidas, a anotação deve ser retirada, de imediato.

Adotado o Juízo 100% digital, o processo tramitará na forma das diretrizes contidas na Resolução CNJ 345; Resolução Administrativa nº 05/2021, do TRT da 15a. Região e Portaria GP-CR 41/2021; partes e respectivos advogados deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel para contato; intimações habituais continuarão sendo publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A adoção do Juízo 100% digital não veda a produção de prova ou outros atos processuais de modo presencial, caso não seja possível fazê-los de forma virtual (art. 2º, § 1º da Resolução Administrativa 05/2021).

Documentos de identificação das partes: de acordo com o contido no artigo 58 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, as partes devem apresentar as seguintes informações: I- o caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); II- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada. Não sendo possível o fornecimento do número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, relativamente ao empregador pessoa física, as partes deverão fornecer o número da CTPS, data de nascimento e o nome da genitora.

Designação de audiência: delibera este Juízo pela designação de audiência inicial para o dia 11/06/2024, às 17h40, devendo a parte requerida proceder à juntada de defesa e documentos até a data da audiência, conforme cominações da carta de intimação a ser expedida.

Comparecimento na audiência: as partes devem comparecer, sendo que a ausência da parte autora importará o arquivamento do feito; a ausência da parte demandada resultará em sua revelia e confissão. Por ser audiência inicial, não serão inquiridas testemunhas.

Audiência telepresencial: a audiência será realizada telepresencialmente, com disponibilização de link para acesso por meio de celulares (smartphones), tablets ou computadores, equipados com câmera e microfone e conexão à rede mundial de computadores (internet).

Ingresso à sala virtual: utilizando a ferramenta de videoconferência “Zoom Meetings”, observando:

1. acessar pelo link https://us02web.zoom.us/j/89636534642?pwd=MWFQMGMxNVBHbjFxQ3A3S1lqZXZodz09

ID da reunião: 896 3653 4642

Senha de acesso: 728690

Ao acessar o link da sala de audiência, identificar-se da seguinte forma: “**hh:mm - papel - nome**", em que "**hh:mm**" é o horário da audiência (hora e minutos), "**papel**" é o papel no processo (advogado recte/recda, reclamante, reclamada, preposto(a), testemunha recte/recda) e "**nome**" é o nome do participante.

2. em computadores, a plataforma “Zoom Meetings” não exige instalação de programas, permitindo o acesso por meio de navegadores de internet, bastando que sejam ignorados os pedidos de instalação do aplicativo. Optando o participante pela utilização da versão instalada ou sendo ela exigida, o sistema encaminha de maneira didática à instalação do software respectivo.

3. habilitar microfone e câmera do equipamento, a fim que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência

presencial.

4. depois de microfone e câmera habilitados, para evitar ruídos, manter o microfone desligado, ativando-o apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. ingressar na sala de espera da audiência virtual pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando ser admitido à sala principal, lembrando que atrasos podem ocorrer, dependendo do andamento da audiência anterior.

Impossibilidade técnica no horário da audiência: em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.vt.pvenceslau@trt15.jus.br) ou Balcão virtual (meet.google.com/vbk-wzvd-gkv). Salienta-se que mensagens ao e-mail ou manifestações, enviadas após 5 minutos do horário previsto para início da audiência, não serão consideradas pelo Juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Material de apoio à utilização da plataforma "Zoom Meetings": o Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região disponibiliza um ambiente de aprendizagem para utilização dos recursos da ferramenta (manuais e vídeos com orientações de instalação e de utilização do sistema), que pode ser consultado pelo link https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. Além disso, a plataforma "Zoom Meetings" disponibiliza ambiente exclusivo de teste (**https://zoom.us/test**), que permite simular o ingresso em uma reunião virtual.

Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Os participantes devem assegurar, até o dia anterior à audiência, o pleno funcionamento dos equipamentos. Sugere-se a utilização do ambiente de teste (**https://zoom.us/test**) ou, de posse de uma conta na plataforma (que, dependendo dos recursos utilizados, pode ser gratuita), a criação de sala de reunião que pode ser utilizada para testes e simulações.

Consulta à pauta e andamento das audiências: as pautas de audiências estão disponíveis para consultas públicas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). O sistema também disponibiliza informações sobre o **andamento das audiências**.

Intimação: intimem-se as partes, por seus patronos, aos quais incumbem informar os respectivos constituintes sobre a necessidade de comparecimento à audiência. Não possuindo advogado constituído, as intimações seguirão via postal.

Os advogados devem comunicar diretamente aos respectivos constituintes a data e horário da audiência, o link da sala virtual e código ID e senha respectivos, além de transmitir as orientações para utilização da ferramenta "zoom meetings" e acesso à sala de audiência telepresencial.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010146-47.2024.5.15.0057

AUTOR	VIVIAN AMARAL AGUIAR GALVAO
ADVOGADO	VANESSA KOMATSU(OAB: 238729/SP)
RÉU	FACULDADE SAO PAULO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN AMARAL AGUIAR GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53ea0cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Juízo 100% digital: a parte autora fez a opção pela adoção da tramitação do processo na modalidade "Juízo 100% Digital". A(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) se opor a essa pretensão no prazo de cinco dias (§ 1º, art. 3º, da Resolução 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ), presumindo-se a aceitação caso não haja manifestação expressa em contrário.

Mantenha-se no assentamento cadastral a identificação "Juízo 100% Digital" (menu "características do processo"), nos termos do § 2º da Portaria GP-CR 41/2021; havendo recusa de qualquer das partes envolvidas, a anotação deve ser retirada, de imediato.

Adotado o Juízo 100% digital, o processo tramitará na forma das diretrizes contidas na Resolução CNJ 345; Resolução Administrativa nº 05/2021, do TRT da 15a. Região e Portaria GP-CR 41/2021; partes e respectivos advogados deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel para contato; intimações habituais continuarão sendo publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A adoção do Juízo 100% digital não veda a produção de prova ou outros atos processuais de modo presencial, caso não seja possível fazê-los de forma virtual (art. 2º, § 1º da Resolução Administrativa

05/2021).

Documentos de identificação das partes: de acordo com o contido no artigo 58 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, as partes devem apresentar as seguintes informações: I- o caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); II- no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada. Não sendo possível o fornecimento do número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, relativamente ao empregador pessoa física, as partes deverão fornecer o número da CTPS, data de nascimento e o nome da genitora.

Designação de audiência: delibera este Juízo pela designação de audiência inicial para o dia 11/06/2024 15:40, devendo a parte requerida proceder à juntada de defesa e documentos até a data da audiência, conforme cominações da carta de intimação a ser expedida.

Comparecimento na audiência: as partes devem comparecer, sendo que a ausência da parte autora importará o arquivamento do feito; a ausência da parte demandada resultará em sua revelia e confissão. Por ser audiência inicial, não serão inquiridas testemunhas.

Audiência telepresencial: a audiência será realizada telepresencialmente, com disponibilização de link para acesso por meio de celulares (smartphones), tablets ou computadores, equipados com câmera e microfone e conexão à rede mundial de computadores (internet).

Ingresso à sala virtual: utilizando a ferramenta de videoconferência "Zoom Meetings", observando:

1. acessar pelo link https://us02web.zoom.us/j/89636534642?pwd=MWFQMGMxNVBHbjFxQ3A3S1lqZXZodz09

ID da reunião: 896 3653 4642

Senha de acesso: 728690

Ao acessar o link da sala de audiência, identificar-se da seguinte forma: "**hh:mm - papel - nome**", em que "**hh:mm**" é o horário da audiência (hora e minutos), "**papel**" é o papel no processo (advogado recte/recda, reclamante, reclamada, preposto(a), testemunha recte/recda) e "**nome**" é o nome do participante.

2. em computadores, a plataforma "Zoom Meetings" não exige instalação de programas, permitindo o acesso por meio de navegadores de internet, bastando que sejam ignorados os pedidos de instalação do aplicativo. Optando o participante pela utilização da versão instalada ou sendo ela exigida, o sistema encaminha de maneira didática à instalação do software respectivo.

3. habilitar microfone e câmera do equipamento, a fim que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial.

4. depois de microfone e câmera habilitados, para evitar ruídos, manter o microfone desligado, ativando-o apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

5. ingressar na sala de espera da audiência virtual pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando ser admitido à sala principal, lembrando que atrasos podem ocorrer, dependendo do andamento da audiência anterior.

Impossibilidade técnica no horário da audiência: em caso de algum tipo de impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual no dia e horário da audiência, a parte deverá comunicar imediatamente a dificuldade no e-mail institucional da Vara do Trabalho (saj.vt.pvenceslau@trt15.jus.br) ou Balcão virtual (meet.google.com/vbk-wzvd-gkv). Salienta-se que mensagens ao e-mail ou manifestações, enviadas após 5 minutos do horário previsto para início da audiência, não serão consideradas pelo Juízo e serão aplicadas as sanções cominadas em caso de ausência.

Material de apoio à utilização da plataforma "Zoom Meetings": o Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região disponibiliza um ambiente de aprendizagem para utilização dos recursos da ferramenta (manuais e vídeos com orientações de instalação e de utilização do sistema), que pode ser consultado pelo link https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. Além disso, a plataforma "Zoom Meetings" disponibiliza ambiente exclusivo de teste (**https://zoom.us/test**), que permite simular o ingresso em uma reunião virtual.

Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Os participantes devem assegurar, até o dia anterior à audiência, o pleno funcionamento dos equipamentos. Sugere-se a utilização do ambiente de teste (**https://zoom.us/test**) ou, de posse de uma conta na plataforma (que, dependendo dos recursos utilizados, pode ser gratuita), a criação de sala de reunião que pode ser utilizada para testes e simulações.

Consulta à pauta e andamento das audiências: as pautas de audiências estão disponíveis para consultas públicas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store). O sistema também disponibiliza informações sobre o **andamento das**

audiências.

Intimação: intimem-se as partes, por seus patronos, aos quais incumbem informar os respectivos constituintes sobre a necessidade de comparecimento à audiência. Não possuindo advogado constituído, as intimações seguirão via postal.

Os advogados devem comunicar diretamente aos respectivos constituintes a data e horário da audiência, o link da sala virtual e código ID e senha respectivos, além de transmitir as orientações para utilização da ferramenta "zoom meetings" e acesso à sala de audiência telepresencial.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000141-49.2013.5.15.0057

AUTOR	JAIME EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO(OAB: 214880/SP)
RÉU	PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	JOAO DE SOUZA SANTOS(OAB: 74324/SP)
RÉU	PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO - ME
ADVOGADO	JOAO DE SOUZA SANTOS(OAB: 74324/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA JOSE MORAES DE PAULA E SILVA(OAB: 123405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO
- PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b955f6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Não há notícia de inadimplemento do acordo, presumindo-se o seu integral cumprimento. Registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s) para fins estatísticos.

Concede-se ao(à) reclamado(a) mais cinco dias de prazo para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, as custas processuais, bem como o depósito dos honorários periciais ao perito, conforme ata de audiência de ID 1807379, devidamente atualizadas, sob pena de execução.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000141-49.2013.5.15.0057

AUTOR	JAIME EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO(OAB: 214880/SP)
RÉU	PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	JOAO DE SOUZA SANTOS(OAB: 74324/SP)
RÉU	PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO - ME
ADVOGADO	JOAO DE SOUZA SANTOS(OAB: 74324/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA JOSE MORAES DE PAULA E SILVA(OAB: 123405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME EVANGELISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b955f6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Não há notícia de inadimplemento do acordo, presumindo-se o seu integral cumprimento. Registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s) para fins estatísticos.

Concede-se ao(à) reclamado(a) mais cinco dias de prazo para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, as custas processuais, bem como o depósito dos honorários periciais ao perito, conforme ata de audiência de ID 1807379, devidamente atualizadas, sob pena de execução.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de abril de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE REGISTRO

Edital

Processo Nº ATOrd-0011143-62.2022.5.15.0069

AUTOR	BRUNO PEREIRA DE MORAIS GOUVEIA PINTO
ADVOGADO	LEANDRO PRIMO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 439101/SP)
RÉU	AUGUSTO DE JESUS PINHEIRO
RÉU	JOAQUIN MOLINA CASTILLA
RÉU	FLUKE TELEFONIA MOVEL CELULAR LTDA
ADVOGADO	HEND CRISTINA SILVA LOPES(OAB: 210831/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA(OAB: 162452/MG)
RÉU	VINICIUS AKIO ORLANDI ITO
RÉU	YUKI WATANABE KURAMOTO
RÉU	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU	GABRIEL OLSEN GONCALVES DA SILVA
RÉU	BRENDON HUDSON CARDOSO GOBBI
RÉU	LEONARDO BORGES SANTOS
RÉU	FLUKE TMC LLC

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDON HUDSON CARDOSO GOBBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DoutorRODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES, Juiz da **Vara do Trabalho de Registro**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011143-62.2022.5.15.0069 , entre partes:AUTOR: BRUNO PEREIRA DE MORAIS GOUVEIA PINTO **,** autor, e RÉU: BRENDON HUDSON CARDOSO GOBBI e outros (9) réu, estando o referido reclamado em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Diante da negativa da tentativa de penhora *on line* em face da empresa executada, inclua-se a ré no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, na situação positiva. Trata-se de pedido de inclusão dos sócios da empresa executada no polo passivo do feito com a instauração do IDPJ. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo e não sendo encontrado numerário em conta da Pessoa Jurídica executada, acolho o pedido do exequente. Tendo em vista os princípios da celeridade e da economia processual, determino a inclusão, no polo passivo, dos sócios atuais (4 primeiros), conforme ficha cadastral da Receita Federal (id. b6dc827), bem como dos retirantes, sendo que, por ocasião da execução, observe-se o benefício de ordem, em homenagem ao artigo 10-A da CLT: a) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - CPF: 701.741.911-11; b) YUKI WATANABE KURAMOTO - CPF: 706.664.381-02; c) AUGUSTO DE JESUS PINHEIRO - CPF: 456.689.368-56; d) FLUKE TMC LLC - CNPJ: 43.122.656/0001-90; e) BRENDON HUDSON CARDOSO - CPF: 447.113.828-60; f) GABRIEL OLSEN GONCALVES DA SILVA - CPF: 482.575.958-02; g) JOAQUIN MOLINA CASTILLA - CPF: 216.729.088-84; h) VINICIUS AKIO ORLANDI ITO - CPF: 702.488.661-76; i) LEONARDO BORGES SANTOS - CPF: 013.865.231-78. Fundamento no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor cc art. 50 do Código Civil e art. 795, §2º, do Novo CPC, aplicáveis supletivamente ao processo do trabalho por força do art.8º/CLT. Instaurado, portanto, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC. Intimem-se as pessoas físicas ora incluídas no polo passivo para se manifestarem no prazo de 15 dias conforme previsto no art. 135 do Novo CPC, sob pena de preclusão. Após, estará encerrada a instrução processual, vindo concluso o processo para julgamento do IDPJ. REGISTRO/SP, 12 de janeiro de 2024. (a) LUCIANO BRISOLA - Juiz do Trabalho Substituto"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ETCiv-0010784-15.2022.5.15.0069

EMBARGANTE	OSIEL ERLEN FERREIRA
ADVOGADO	FABIO POLIDO CALIS(OAB: 395709/SP)
ADVOGADO	RODMAR JOSMEI JORDAO(OAB: 141840/SP)
EMBARGANTE	LUCIANA ANGELO GOUVEA FERREIRA
ADVOGADO	FABIO POLIDO CALIS(OAB: 395709/SP)
ADVOGADO	RODMAR JOSMEI JORDAO(OAB: 141840/SP)
EMBARGADO	IPEUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME
ADVOGADO	ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES ZAMONER(OAB: 265497/SP)
ADVOGADO	JOSE PIOVEZAN(OAB: 32036/SP)
EMBARGADO	DARCI SILVA GUEDES
ADVOGADO	PAULO ANELIO ROSSETTI(OAB: 140993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSIEL ERLEN FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada da retirada de indisponibilidade do imóvel de matrícula 45.185 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro-SP, conforme documento de 4e056df, fls. 4.

Processo Nº ETCiv-0010784-15.2022.5.15.0069

EMBARGANTE	OSIEL ERLEN FERREIRA
ADVOGADO	FABIO POLIDO CALIS(OAB: 395709/SP)
ADVOGADO	RODMAR JOSMEI JORDAO(OAB: 141840/SP)
EMBARGANTE	LUCIANA ANGELO GOUVEA FERREIRA
ADVOGADO	FABIO POLIDO CALIS(OAB: 395709/SP)
ADVOGADO	RODMAR JOSMEI JORDAO(OAB: 141840/SP)
EMBARGADO	IPEUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME
ADVOGADO	ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES ZAMONER(OAB: 265497/SP)
ADVOGADO	JOSE PIOVEZAN(OAB: 32036/SP)
EMBARGADO	DARCI SILVA GUEDES
ADVOGADO	PAULO ANELIO ROSSETTI(OAB: 140993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ANGELO GOUVEA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada da retirada de indisponibilidade do imóvel de matrícula 45.185 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro-SP, conforme documento de 4e056df, fls. 4.

Processo Nº ATOrd-0011435-13.2023.5.15.0069

AUTOR	GILDO TELES DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON INACIO DE GODOY(OAB: 255289/SP)
ADVOGADO	FABIANO NABOR DE ALMEIDA(OAB: 243455/SP)
RÉU	SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO
ADVOGADO	FABRICIO DA COSTA MOREIRA(OAB: 167733/SP)
RÉU	GLAUCE HELENA PRADO
ADVOGADO	FABRICIO DA COSTA MOREIRA(OAB: 167733/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO TELES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sa. intimadas do laudo pericial médico de id 817ce8b, de 23/04/2024 , para manifestação no prazo comum de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011435-13.2023.5.15.0069

AUTOR	GILDO TELES DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON INACIO DE GODOY(OAB: 255289/SP)
ADVOGADO	FABIANO NABOR DE ALMEIDA(OAB: 243455/SP)
RÉU	SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO
ADVOGADO	FABRICIO DA COSTA MOREIRA(OAB: 167733/SP)
RÉU	GLAUCE HELENA PRADO
ADVOGADO	FABRICIO DA COSTA MOREIRA(OAB: 167733/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCE HELENA PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sa. intimadas do laudo pericial médico de id 817ce8b, de 23/04/2024 , para manifestação no prazo comum de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011435-13.2023.5.15.0069

AUTOR	GILDO TELES DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON INACIO DE GODOY(OAB: 255289/SP)
ADVOGADO	FABIANO NABOR DE ALMEIDA(OAB: 243455/SP)
RÉU	SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO
ADVOGADO	FABRICIO DA COSTA MOREIRA(OAB: 167733/SP)
RÉU	GLAUCE HELENA PRADO
ADVOGADO	FABRICIO DA COSTA MOREIRA(OAB: 167733/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sa. intimadas do laudo pericial médico de id 817ce8b, de 23/04/2024 , para manifestação no prazo comum de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011498-38.2023.5.15.0069

AUTOR	DJHONATHAN WILLIAN ZUCHI
ADVOGADO	ANTONIO ALMEIDA MOREIRA(OAB: 355284/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO SARTORI
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)

ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
RÉU	VILMA MENEGUETTI RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DJHONATHAN WILLIAN ZUCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sa. intimadas do laudo pericial de id adfd5c2 , de 22/04/2024, para manifestação no prazo comum de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011498-38.2023.5.15.0069

AUTOR	DJHONATHAN WILLIAN ZUCHI
ADVOGADO	ANTONIO ALMEIDA MOREIRA(OAB: 355284/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO SARTORI
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
RÉU	VILMA MENEGUETTI RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA MENEGUETTI RESTAURANTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sa. intimadas do laudo pericial de id adfd5c2 , de 22/04/2024, para manifestação no prazo comum de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011498-38.2023.5.15.0069

AUTOR	DJHONATHAN WILLIAN ZUCHI
ADVOGADO	ANTONIO ALMEIDA MOREIRA(OAB: 355284/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO SARTORI
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
RÉU	VILMA MENEGUETTI RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO SARTORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sa. intimadas do laudo pericial de id adfd5c2 , de 22/04/2024, para manifestação no prazo comum de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011499-23.2023.5.15.0069

AUTOR	DJHON WESLEY ZUCHI
ADVOGADO	ANTONIO ALMEIDA MOREIRA(OAB: 355284/SP)

RÉU	MARCO ANTONIO SARTORI
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
RÉU	VILMA MENEGUETTI RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DJHON WESLEY ZUCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sa. intimadas do laudo pericial de id 43ad22c, de 22/04/2024, para manifestação no prazo comum de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011499-23.2023.5.15.0069

AUTOR	DJHON WESLEY ZUCHI
ADVOGADO	ANTONIO ALMEIDA MOREIRA(OAB: 355284/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO SARTORI
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
RÉU	VILMA MENEGUETTI RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA MENEGUETTI RESTAURANTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sa. intimadas do laudo pericial de id 43ad22c, de 22/04/2024, para manifestação no prazo comum de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011499-23.2023.5.15.0069

AUTOR	DJHON WESLEY ZUCHI
ADVOGADO	ANTONIO ALMEIDA MOREIRA(OAB: 355284/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO SARTORI
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
RÉU	VILMA MENEGUETTI RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO SARTORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sa. intimadas do laudo pericial de id 43ad22c, de 22/04/2024, para manifestação no prazo comum de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011510-52.2023.5.15.0069

AUTOR	ALEXANDRE PAULO DE CAMARGO
ADVOGADO	ANTONIO ALMEIDA MOREIRA(OAB: 355284/SP)
RÉU	VILMA MENEGUETTI RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO SARTORI
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PAULO DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sa. intimadas do laudo pericial de id 8bf1625, para manifestação no prazo comum de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011510-52.2023.5.15.0069

AUTOR	ALEXANDRE PAULO DE CAMARGO
ADVOGADO	ANTONIO ALMEIDA MOREIRA(OAB: 355284/SP)
RÉU	VILMA MENEGUETTI RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO SARTORI
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA MENEGUETTI RESTAURANTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sa. intimadas do laudo pericial de id 8bf1625, para manifestação no prazo comum de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011510-52.2023.5.15.0069

AUTOR	ALEXANDRE PAULO DE CAMARGO
ADVOGADO	ANTONIO ALMEIDA MOREIRA(OAB: 355284/SP)
RÉU	VILMA MENEGUETTI RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO SARTORI
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	LUIZA MARTA MAGGIONI(OAB: 356762/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO SARTORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V.Sa. intimadas do laudo pericial de id 8bf1625, para manifestação no prazo comum de 05 dias.

Processo Nº ATSum-0010008-44.2024.5.15.0069

AUTOR	RAFAEL APARECIDO FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	AUTO POSTO ISEJIMA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MASSARU DONA KINO(OAB: 216352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO ISEJIMA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcda272 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do Ofício Circular TST.CGJT nº 9/2023, o processo de conhecimento, incluindo-se os acordos homologados, deverão ser migrados à fase seguinte e suspensos, em razão do acordo parcelado, suspenda-se o feito até o cumprimento integral do acordo.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

MCR

Processo Nº ATSum-0010008-44.2024.5.15.0069

AUTOR	RAFAEL APARECIDO FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	AUTO POSTO ISEJIMA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MASSARU DONA KINO(OAB: 216352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL APARECIDO FERREIRA GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcda272 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do Ofício Circular TST.CGJT nº 9/2023, o processo de conhecimento, incluindo-se os acordos homologados, deverão ser migrados à fase seguinte e suspensos, em razão do acordo parcelado, suspenda-se o feito até o cumprimento integral do acordo.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

MCR

Processo Nº ATOrd-0011484-98.2016.5.15.0069

AUTOR	JOSE GERALDO GONCALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARIA SUZUKI(OAB: 24669/SP)
ADVOGADO	MAISA SUZUKI GREGHI(OAB: 238858/SP)
ADVOGADO	GILSON MUNIZ CLARINDO(OAB: 238085/SP)
RÉU	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA NAKAMOTO(OAB: 302232/SP)
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
RÉU	EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	GILBERTO GAESKI(OAB: 21838/PR)
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08d6365 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que os honorários periciais arbitrados na ata de audiência de id 1e7b5ed, realizada em 23/01/2018, no valor de R$ 2.000,00 e sentença de id 9a52c7e de 17/05/2019, não foram pagos.

Assim, ante a sentença de id 2e8b41a, de 25/05/2020 e decisão de id ff7aa9d do C.TST, intime-se a segunda reclamada AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, para pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010114-06.2024.5.15.0069

AUTOR	RAYANI CAROLINI ROMAO PEREIRA
ADVOGADO	JUDSON FELIPE AQUINO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 302146/SP)
RÉU	LAVIZOO-LABORATORIOS VITAMINICOS E ZOOTECNICOS LTDA
ADVOGADO	JADER DAVIES(OAB: 145451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANI CAROLINI ROMAO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eacd688 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do Ofício Circular TST.CGJT nº 9/2023, o processo de conhecimento, incluindo-se os acordos homologados, deverão ser migrados à fase seguinte e suspensos, em razão do acordo parcelado, suspenda-se o feito até o cumprimento integral do acordo.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

MRC

Processo Nº ATSum-0010114-06.2024.5.15.0069

AUTOR	RAYANI CAROLINI ROMAO PEREIRA
ADVOGADO	JUDSON FELIPE AQUINO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 302146/SP)
RÉU	LAVIZOO-LABORATORIOS VITAMINICOS E ZOOTECNICOS LTDA
ADVOGADO	JADER DAVIES(OAB: 145451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVIZOO-LABORATORIOS VITAMINICOS E ZOOTECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eacd688 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do Ofício Circular TST.CGJT nº 9/2023, o processo de conhecimento, incluindo-se os acordos homologados, deverão ser migrados à fase seguinte e suspensos, em razão do acordo parcelado, suspenda-se o feito até o cumprimento integral do acordo.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

MRC

Processo Nº ATOrd-0010566-55.2020.5.15.0069

AUTOR	FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIGUEL MARIO RIBEIRO NETO(OAB: 211426/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MUNICIPIO DE IGUAPE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbb78e6 proferida nos autos.

GAB/RAAL/du

DECISÃO

Vistos etc.

O exequente pleiteia o pagamento de crédito superpreferencial em razão de doença grave sob Id ccd63ca.

Intimada, a Municipalidade quedou-se silente.

Compulsando o documento de Id f77cd73, juntado anexo à petição, constata-se que emitido em 05/05/2016 descreve paciente com dermatofibrossarcoma em dorso. Trata-se, portanto, de neoplasia maligna da pele de caráter insidioso, extremamente agressivo localmente, e raramente apresentando metástases à distância, considerada doença grave, tendo em vista o especial tratamento concedido na Lei 8.213/1991 art. 151, amparadas pelo art. 6.º, inciso XIV, da Lei n.º 7713/88, alterada pela Lei 11.052/2004

Diante disso, acolhe-se o pedido de tramitação prioritária por doença grave da parte autora para destaque do crédito superpreferencial nos moldes do art.100, §2º da CRFB. registre-se a

prioridade na tramitação.

Tendo em vista já expedido o competente requisitório de precatório e o pleito para pagamento preferencial, oficie-se à Assessoria de Precatórios sobre o deferimento da prioridade na tramitação por doença grave ao exequente FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF 218.824.598-90, data de nascimento: 12/10/1979, e no direito ao pagamento preferencial previsto no § 2º. do Art.100 da CF/88.

Com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, dou força de ofício ao presente despacho, que devidamente assinado por este magistrado, deverá ser encaminhado à Assessoria de Precatórios do E. TRT da 15ªRegião, via e-mail (precatórios@trt15.jus.br), solicitando-lhes o registro no sistema GPrec, com as nossas homenagens, para os devidos fins.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010263-07.2021.5.15.0069

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIGUEL MARIO RIBEIRO NETO(OAB: 211426/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IGUAPE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46a8ca4 proferida nos autos.

GAB/RAAL/du

DECISÃO

Vistos etc.

O exequente pleiteia o pagamento de crédito superpreferencial em razão de doença grave sob Id bb64084.

Intimada, a Municipalidade quedou-se silente.

Compulsando o documento de Id 47e107e, juntado anexo à petição, constata-se que emitido em 05/05/2016 descreve paciente com dermatofibrossarcoma em dorso. Trata-se, portanto, de neoplasia maligna da pele de caráter insidioso, extremamente agressivo localmente, e raramente apresentando metástases à distância, considerada doença grave, tendo em vista o especial tratamento concedido na Lei 8.213/1991 art. 151, amparadas pelo art. 6.º, inciso XIV, da Lei n.º 7713/88, alterada pela Lei 11.052/2004

Diante disso, acolhe-se o pedido de tramitação prioritária por doença grave da parte autora para destaque do crédito superpreferencial nos moldes do art.100, §2º da CRFB. registre-se a prioridade na tramitação.

Tendo em vista já expedido o competente requisitório de precatório e o pleito para pagamento preferencial, oficie-se à Assessoria de Precatórios sobre o deferimento da prioridade na tramitação por doença grave ao exequente FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF 218.824.598-90, data de nascimento: 12/10/1979, e no direito ao pagamento preferencial previsto no § 2º. do Art.100 da CF/88.

Com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, dou força de ofício ao presente despacho, que devidamente assinado por este magistrado, deverá ser encaminhado à Assessoria de Precatórios do E. TRT da 15ªRegião, via e-mail (precatórios@trt15.jus.br), solicitando-lhes o registro no sistema GPrec, com as nossas homenagens, para os devidos fins.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010452-77.2024.5.15.0069

AUTOR	RAFAEL LOPES DE MATOS
ADVOGADO	JOICI DE SOUZA SILVA(OAB: 450740/SP)
RÉU	50.686.327 ANTONIO NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LOPES DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ca3b5c proferido nos autos.

DESPACHO

Para adequação da pauta, **REDESIGNO a AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 02/07/2024 às 11:20 horas,**intimando-se as partes com as formalidades de praxe (CLT, art. 841).

Participação das partes obrigatória na forma do art. 843 da CLT.

Nos termos do art. 844 da CLT, "***o não-comparecimento do reclamante*** *à audiência importa*(rá) *o* ***arquivamento*** *da reclamação, e o não-comparecimento* ***do reclamado*** *importa*(rá) ***revelia, além de confissão*** *quanto à matéria de fato.*"

Na forma da decisão da CGJT do processo 0000354-38.2022.2.00.0500, "*a parte poderá* ***apresentar defesa escrita*** *pelo sistema de processo judicial eletrônico* ***até a audiência***", conforme **parágrafo único do art. 847 da CLT**.

2.- A audiência será INICIAL e, portanto, NÃO o serão colhidas provas orais ou inquiridas testemunhas.

3.- No prazo de cinco dias a partir do recebimento da presente notificação (§3º), poderão as partes manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital" (§4º), na forma do art. 3º da Resolução/CNJ 345. O silêncio importará anuência quanto a este procedimento.

4.- Não existindo recusa expressa quanto à realização da audiência INICIAL de forma telepresencial (§5º), desde já, fica disponibilizado o LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA pelo APLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83977398352?pwd=Nmw3UUt3NXFqMTRrMmxlVDIwLzEvZz09

ID da reunião: 839 7739 8352

Senha: 382383

5 -Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

6- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válido que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no link e não verificando petições de última hora.

7- Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Eventual dificuldade de acesso deverá ser informada em até 05 dias antes da audiência.

8- A necessidade de realização de prova pericial ou audiência para colheita de prova oral será analisada oportunamente, após a manifestação das partes.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 15 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010554-02.2024.5.15.0069

AUTOR	WILLIAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JOICI DE SOUZA SILVA(OAB: 450740/SP)
RÉU	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
RÉU	GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef4f5e proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento aos termos da ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2024, a audiência inicial foi designada utilizando-se link único. (instrução para identificação na audiência no item 5 do despacho)

Vistos, etc.

DESIGNO AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 22/07/2024 às 14:50 horas,intimando-se as partes com as formalidades de praxe (CLT, art. 841).

Participação das partes obrigatória na forma do art. 843 da CLT.

Nos termos do art. 844 da CLT, "***o não-comparecimento do reclamante*** *à audiência importa*(rá) *o* ***arquivamento*** *da reclamação, e o não-comparecimento* ***do reclamado*** *importa*(rá) ***revelia, além de confissão*** *quanto à matéria de fato.*"

Na forma da decisão da CGJT do processo 0000354-38.2022.2.00.0500, "*a parte poderá* ***apresentar defesa escrita*** *pelo sistema de processo judicial eletrônico* ***até a audiência***", conforme **parágrafo único do art. 847 da CLT**.

2.- A audiência será INICIAL e, portanto, NÃO o serão colhidas provas orais ou inquiridas testemunhas.

3.- No prazo de cinco dias a partir do recebimento da presente notificação (§3º), poderão as partes manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital" (§4º), na forma do art. 3º da Resolução/CNJ 345. O silêncio importará anuência quanto a este

procedimento.

4.- Não existindo recusa expressa quanto à realização da audiência INICIAL de forma telepresencial (§5º), desde já, fica disponibilizado o LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA pelo APLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83977398352?pwd=Nmw3UUt3NXFqMTRrMmxlVDIwLzEvZz09

ID da reunião: 839 7739 8352

Senha: 382383

5 -Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

6- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válido que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no link e não verificando petições de última hora.

7- Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Eventual dificuldade de acesso deverá ser informada em até 05 dias antes da audiência.

8- A necessidade de realização de prova pericial ou audiência para colheita de prova oral será analisada oportunamente, após a manifestação das partes.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 21 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010566-16.2024.5.15.0069

AUTOR	SEVERINO DOS RAMOS DA PAZ SILVA
ADVOGADO	ROGERIO BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 365814/SP)
ADVOGADO	JAMIL GONCALVES HEDJAZE DIEGUES(OAB: 442966/SP)
RÉU	JOSE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO DOS RAMOS DA PAZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f0eaf3 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento aos termos da ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2024, a audiência inicial foi designada utilizando-se link único. (instrução para identificação na audiência no item 5 do despacho)

Vistos, etc.

DESIGNO AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 22/07/2024 às 14:20 horas,intimando-se as partes com as formalidades de praxe (CLT, art. 841).

Participação das partes obrigatória na forma do art. 843 da CLT.

Nos termos do art. 844 da CLT, "***o não-comparecimento do reclamante*** *à audiência importa*(rá) *o* ***arquivamento*** *da reclamação, e o não-comparecimento* ***do reclamado*** *importa*(rá) ***revelia, além de confissão*** *quanto à matéria de fato.*"

Na forma da decisão da CGJT do processo 0000354-38.2022.2.00.0500, "*a parte poderá* ***apresentar defesa escrita*** *pelo sistema de processo judicial eletrônico* ***até a audiência***", conforme **parágrafo único do art. 847 da CLT**.

2.- A audiência será INICIAL e, portanto, NÃO o serão colhidas provas orais ou inquiridas testemunhas.

3.- No prazo de cinco dias a partir do recebimento da presente notificação (§3º), poderão as partes manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital" (§4º), na forma do art. 3º da Resolução/CNJ 345. O silêncio importará anuência quanto a este procedimento.

4.- Não existindo recusa expressa quanto à realização da audiência INICIAL de forma telepresencial (§5º), desde já, fica disponibilizado o LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA pelo APLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83977398352?pwd=Nmw3UUt3NXFqMTRrMmxlVDIwLzEvZz09

ID da reunião: 839 7739 8352

Senha: 382383

5 -Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

6- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válido que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no link e não verificando petições de última hora.

7- Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Eventual dificuldade de acesso deverá ser informada em até 05 dias antes da audiência.

8- A necessidade de realização de prova pericial ou audiência para colheita de prova oral será analisada oportunamente, após a manifestação das partes.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 21 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011072-26.2023.5.15.0069

AUTOR	CASSIA MARIA RODRIGUES OLEGARIO CORREA
ADVOGADO	DENIS DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 433832/SP)
RÉU	ORGANIZACAO VALRIBEIRA DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANCHES PERES(OAB: 343221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO VALRIBEIRA DE ENSINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e83b55c proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de evidência para que o Juízo entenda como incontroversos fatos narrados na inicial e não contestados pela reclamada.

Indefiro a antecipação da tutela nos moldes pleiteados, uma vez que ausentes os requisitos insculpidos no artigo 300 e seguintes do CPC.

A matéria pleiteada como “tutela” confunde-se com o próprio mérito da demanda e será analisada no momento da prolação da sentença.

Aguarde-se a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 22 de abril de 2024.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

RRTO

Processo Nº ATOrd-0011072-26.2023.5.15.0069

AUTOR	CASSIA MARIA RODRIGUES OLEGARIO CORREA
ADVOGADO	DENIS DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 433832/SP)
RÉU	ORGANIZACAO VALRIBEIRA DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANCHES PERES(OAB: 343221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA MARIA RODRIGUES OLEGARIO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e83b55c proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de evidência para que o Juízo entenda como incontroversos fatos narrados na inicial e não contestados pela reclamada.

Indefiro a antecipação da tutela nos moldes pleiteados, uma vez que ausentes os requisitos insculpidos no artigo 300 e seguintes do CPC.

A matéria pleiteada como "tutela" confunde-se com o próprio mérito da demanda e será analisada no momento da prolação da sentença.

Aguarde-se a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 22 de abril de 2024.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

RRTO

Processo Nº ATSum-0010462-24.2024.5.15.0069

AUTOR	EDUARDO RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	CIBELLY MARIA LOPES DA SILVA(OAB: 471453/SP)
RÉU	ADMIN VISION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO RIBEIRO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8356727 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento aos termos da ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2024, a audiência inicial foi designada utilizando-se link único. (instrução para identificação na audiência no item 5 do despacho)

Vistos, etc.

DESIGNO AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 22/07/2024 às 13:35 horas,intimando-se as partes com as formalidades de praxe (CLT, art. 841).

Participação das partes obrigatória na forma do art. 843 da CLT.

Nos termos do art. 844 da CLT, "***o não-comparecimento do reclamante*** *à audiência importa*(rá) *o* ***arquivamento*** *da reclamação, e o não-comparecimento* ***do reclamado*** *importa*(rá) ***revelia, além de confissão*** *quanto à matéria de fato.*"

Na forma da decisão da CGJT do processo 0000354-38.2022.2.00.0500, "*a parte poderá* ***apresentar defesa escrita*** *pelo sistema de processo judicial eletrônico* ***até a audiência***", conforme **parágrafo único do art. 847 da CLT**.

2.- A audiência será INICIAL e, portanto, NÃO o serão colhidas provas orais ou inquiridas testemunhas.

3.- No prazo de cinco dias a partir do recebimento da presente notificação (§3º), poderão as partes manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital" (§4º), na forma do art. 3º da Resolução/CNJ 345. O silêncio importará anuência quanto a este procedimento.

4.- Não existindo recusa expressa quanto à realização da audiência INICIAL de forma telepresencial (§5º), desde já, fica disponibilizado o LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA pelo APLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83977398352?pwd=Nmw3UUt3NXFqMTRrMmxlVDIwLzEvZz09

ID da reunião: 839 7739 8352

Senha: 382383

5 -Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

6- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válido que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no link e não verificando petições de última hora.

7- Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Eventual

dificuldade de acesso deverá ser informada em até 05 dias antes da audiência.

8- A necessidade de realização de prova pericial ou audiência para colheita de prova oral será analisada oportunamente, após a manifestação das partes.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 21 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010544-55.2024.5.15.0069

AUTOR	OLIVER JOSE RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO	GILBERTO DOMINGUES NOVAIS(OAB: 251286/SP)
RÉU	RENATO SHIGUERU MORIBAYASHI

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVER JOSE RIBEIRO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b430c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento aos termos da ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2024, a audiência inicial foi designada utilizando-se link único. (instrução para identificação na audiência no item 5 do despacho)

Vistos, etc.

DESIGNO AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 22/07/2024 às 13:50 horas,intimando-se as partes com as formalidades de praxe (CLT, art. 841).

Participação das partes obrigatória na forma do art. 843 da CLT.

Nos termos do art. 844 da CLT, "***o não-comparecimento do reclamante*** *à audiência importa*(rá) *o* ***arquivamento*** *da reclamação, e o não-comparecimento* ***do reclamado*** *importa*(rá) ***revelia, além de confissão*** *quanto à matéria de fato.*"

Na forma da decisão da CGJT do processo 0000354-38.2022.2.00.0500, "*a parte poderá* ***apresentar defesa escrita*** *pelo sistema de processo judicial eletrônico* ***até a audiência***", conforme **parágrafo único do art. 847 da CLT**.

2.- A audiência será INICIAL e, portanto, NÃO o serão colhidas provas orais ou inquiridas testemunhas.

3.- No prazo de cinco dias a partir do recebimento da presente notificação (§3º), poderão as partes manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital" (§4º), na forma do art. 3º da Resolução/CNJ 345. O silêncio importará anuência quanto a este procedimento.

4.- Não existindo recusa expressa quanto à realização da audiência INICIAL de forma telepresencial (§5º), desde já, fica disponibilizado o LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA pelo APLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83977398352?pwd=Nmw3UUt3NXFqMTRrMmxlVDIwLzEvZz09

ID da reunião: 839 7739 8352

Senha: 382383

5 -Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

6- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válido que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no link e não verificando petições de última hora.

7- Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Eventual dificuldade de acesso deverá ser informada em até 05 dias antes da audiência.

8- A necessidade de realização de prova pericial ou audiência para colheita de prova oral será analisada oportunamente, após a manifestação das partes.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 21 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010574-90.2024.5.15.0069

AUTOR	RICARDO MARUSHI DESIDERI

ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MARUSHI DESIDERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52ea26a proferida nos autos.

DECISÃO

"1 - Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação de tutela *"inaudita altera pars"*, em que o autor requer seja determinado ao reclamado que se abstenha de alterar a sua função, reduzir seus vencimentos, bem como que zele pela sua integridade moral e psicológica dentro do ambiente de trabalho. Requer, ainda, que o réu seja impedido de efetuar a supressão de sua gratificação, pelos motivos que aponta.

2 - Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, mormente porque ausente em juízo de verossimilhança os requisitos insculpidos no art. 300, do NCPC, ressaltando-se que o reclamante não comprovou a probabilidade do seu direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como que exista predisposição da reclamada de efetuar represálias em razão do ajuizamento da presente demanda.

3- Ainda importa destacar que o §2º do artigo 468 da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, dispõe expressamente que a alteração contratual consistente na determinação do empregador para que o empregado reverta ao cargo anteriormente ocupado, deixando o exercício da função de confiança, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

4 - Destaco, ainda, que o deferimento de pedidos liminares sem a oitiva da parte contrária, postergando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, deve limitar-se às hipóteses em que a ciência da parte ré possa impedir a eficácia do provimento definitivo, situação ausente no caso em análise.

5 – Intime-se o autor da presente decisão.

6- Designe-se audiência INICIAL, notificando-se as partes com as cautelas de praxe.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

RRTO

Processo Nº ATOrd-0111300-15.2000.5.15.0069

AUTOR	PEDRO GODOI FILHO
ADVOGADO	JOSE JORGE SIMAO(OAB: 29793/SP)
RÉU	VUTTO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES(OAB: 255450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VUTTO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4d3b95 proferido nos autos.

DESPACHO

Quitado o débito, providencie-se o registro da baixa na penhora que recaiu sobre o imóvel de propriedade da reclamada.

REGISTRO/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0111300-15.2000.5.15.0069

AUTOR	PEDRO GODOI FILHO
ADVOGADO	JOSE JORGE SIMAO(OAB: 29793/SP)
RÉU	VUTTO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES(OAB: 255450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GODOI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4d3b95 proferido nos autos.

DESPACHO

Quitado o débito, providencie-se o registro da baixa na penhora que

recaiu sobre o imóvel de propriedade da reclamada.

REGISTRO/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010546-25.2024.5.15.0069

AUTOR	WEVERSON ADRIANO UCHISE
ADVOGADO	EDSON INACIO DE GODOY(OAB: 255289/SP)
ADVOGADO	FABIANO NABOR DE ALMEIDA(OAB: 243455/SP)
RÉU	MARCOS MOTA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERSON ADRIANO UCHISE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 299b3ca proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento aos termos da ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2024, a audiência inicial foi designada utilizando-se link único. (instrução para identificação na audiência no item 5 do despacho)

Vistos, etc.

DESIGNO AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 22/07/2024 às 14:35 horas,intimando-se as partes com as formalidades de praxe (CLT, art. 841).

Participação das partes obrigatória na forma do art. 843 da CLT.

Nos termos do art. 844 da CLT, "***o não-comparecimento do reclamante*** *à audiência importa*(rá) *o* ***arquivamento*** *da reclamação, e o não-comparecimento* ***do reclamado*** *importa*(rá) ***revelia, além de confissão*** *quanto à matéria de fato.*"

Na forma da decisão da CGJT do processo 0000354-38.2022.2.00.0500, "*a parte poderá* ***apresentar defesa escrita*** *pelo sistema de processo judicial eletrônico* ***até a audiência***", conforme **parágrafo único do art. 847 da CLT**.

2.- A audiência será INICIAL e, portanto, NÃO o serão colhidas provas orais ou inquiridas testemunhas.

3.- No prazo de cinco dias a partir do recebimento da presente notificação (§3º), poderão as partes manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital" (§4º), na forma do art. 3º da Resolução/CNJ 345. O silêncio importará anuência quanto a este procedimento.

4.- Não existindo recusa expressa quanto à realização da audiência INICIAL de forma telepresencial (§5º), desde já, fica disponibilizado o LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA pelo APLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83977398352?pwd=Nmw3UUt3NXFqMTRrMmxlVDIwLzEvZz09

ID da reunião: 839 7739 8352

Senha: 382383

5 -Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

6- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válido que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no link e não verificando petições de última hora.

7- Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Eventual dificuldade de acesso deverá ser informada em até 05 dias antes da audiência.

8- A necessidade de realização de prova pericial ou audiência para colheita de prova oral será analisada oportunamente, após a manifestação das partes.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 21 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010572-23.2024.5.15.0069

AUTOR	GIOVANNI DA CONCEICAO ORLANDO
ADVOGADO	HAMILTON CESAR LEAL DE SOUZA(OAB: 139702/SP)
ADVOGADO	BRUNA MONTEIRO DA SILVA(OAB: 445914/SP)
ADVOGADO	EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 241519/SP)
RÉU	MRO CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- GIOVANNI DA CONCEICAO ORLANDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc85151 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento aos termos da ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2024, a audiência inicial foi designada utilizando-se link único. (instrução para identificação na audiência no item 5 do despacho)

Trata-se de processo redistribuído a este Juízo em razão de ter sido acolhida a exceção de incompetência em razão de lugar pela 17ª VT da Zona Sul de São Paulo/SP.

Ante o exposto, **DESIGNO AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 22/07/2024 às 15:05 horas,**intimando-se as partes com as formalidades de praxe (CLT, art. 841).

Participação das partes obrigatória na forma do art. 843 da CLT.

Nos termos do art. 844 da CLT, "***o não-comparecimento do reclamante*** *à audiência importa*(rá) *o* ***arquivamento*** *da reclamação, e o não-comparecimento* ***do reclamado*** *importa*(rá) ***revelia, além de confissão*** *quanto à matéria de fato.*"

Na forma da decisão da CGJT do processo 0000354-38.2022.2.00.0500, "*a parte poderá* ***apresentar defesa escrita*** *pelo sistema de processo judicial eletrônico* ***até a audiência***", conforme **parágrafo único do art. 847 da CLT**.

2.- A audiência será INICIAL e, portanto, NÃO o serão colhidas provas orais ou inquiridas testemunhas.

3.- No prazo de cinco dias a partir do recebimento da presente notificação (§3º), poderão as partes manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital" (§4º), na forma do art. 3º da Resolução/CNJ 345. O silêncio importará anuência quanto a este procedimento.

4.- Não existindo recusa expressa quanto à realização da audiência INICIAL de forma telepresencial (§5º), desde já, fica disponibilizado o LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA pelo APLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83977398352?pwd=Nmw3UUt3NXFqMTRrMmxlVDIwLzEvZz09

ID da reunião: 839 7739 8352

Senha: 382383

5 -Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

6- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válido que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no link e não verificando petições de última hora.

7- Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Eventual dificuldade de acesso deverá ser informada em até 05 dias antes da audiência.

8- A necessidade de realização de prova pericial ou audiência para colheita de prova oral será analisada oportunamente, após a manifestação das partes.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010542-85.2024.5.15.0069

AUTOR	MUSSAGI MOMADE NIKOZI
ADVOGADO	MARLON DOUGLAS AGUIAR REIS TEIXEIRA(OAB: 169624/MG)
RÉU	ANTONIO BENEDITO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):
- MUSSAGI MOMADE NIKOZI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6a0e1c

proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento aos termos da ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2024, a audiência inicial foi designada utilizando-se link único. (instrução para identificação na audiência no item 5 do despacho)

Vistos, etc.

DESIGNO AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 22/07/2024 às 11:20 horas,intimando-se as partes com as formalidades de praxe (CLT, art. 841).

Participação das partes obrigatória na forma do art. 843 da CLT.

Nos termos do art. 844 da CLT, "***o não-comparecimento do reclamante*** *à audiência importa*(rá) *o* ***arquivamento*** *da reclamação, e o não-comparecimento* ***do reclamado*** *importa*(rá) ***revelia, além de confissão*** *quanto à matéria de fato.*"

Na forma da decisão da CGJT do processo 0000354-38.2022.2.00.0500, "*a parte poderá* ***apresentar defesa escrita*** *pelo sistema de processo judicial eletrônico* ***até a audiência***", conforme **parágrafo único do art. 847 da CLT**.

2.- A audiência será INICIAL e, portanto, NÃO o serão colhidas provas orais ou inquiridas testemunhas.

3.- No prazo de cinco dias a partir do recebimento da presente notificação (§3º), poderão as partes manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital" (§4º), na forma do art. 3º da Resolução/CNJ 345. O silêncio importará anuência quanto a este procedimento.

4.- Não existindo recusa expressa quanto à realização da audiência INICIAL de forma telepresencial (§5º), desde já, fica disponibilizado o LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA pelo APLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83977398352?pwd=Nmw3UUt3NXFqMTRrMmxlVDIwLzEvZz09

ID da reunião: 839 7739 8352

Senha: 382383

5 -Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

6- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válido que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no link e não verificando petições de última hora.

7- Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Eventual dificuldade de acesso deverá ser informada em até 05 dias antes da audiência.

8- A necessidade de realização de prova pericial ou audiência para colheita de prova oral será analisada oportunamente, após a manifestação das partes.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 21 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010352-25.2024.5.15.0069

EMBARGANTE	ANTONIA DA SILVA NARDIN
ADVOGADO	MARCELO FRANCISCO CHAGAS(OAB: 135999/SP)
EMBARGADO	CLAUDIO PEREIRA PIRES
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PEREIRA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1130a3c proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento aos termos da ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2024, a audiência foi designada utilizando-se link único. (instrução para identificação na audiência no item 4 do despacho)

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL, para o dia 03/09/2024 às 10:00 horas, a qual será realizada virtualmentecom a utilização do aplicativo ZOOM.

2 – LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA peloAPLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89803566735?pwd=ZTlvNE9oR0xhVDhXbFpJMW5vcStmdz09

ID da reunião: 898 0356 6735

Senha: 303104

As partes deverão comparecer à audiência virtual para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST). Testemunhas comparecerão a audiência independentemente de intimação.

Caso necessário, deverá o interessado imprimir o presente despacho, que tem força de intimação, e entregar pessoalmente ao destinatário mediante recibo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 455 do C e do art. 8º, capítulo NOT da CNC deste Regional.

3- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual,

DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, na instrução, testemunhas, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válidoque será utilizado por cadaum dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no linke não verificando petições de última hora.

4--Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

5 -Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

6 - As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do TrabalhoEletrônica (JTe),pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App **Store).**

7 - Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendamesforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

8 - **Eventuais dificuldades técnicas de acesso, bem como impossibilidade de comparecimento, serão objeto de análise na audiência em comento.**

Intimem-se as partes.

REGISTRO/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010498-66.2024.5.15.0069

AUTOR	PAULO VICTOR DOMINGO
ADVOGADO	ANGELO MUNIZ FILHO(OAB: 371575/SP)
RÉU	ADAILTON JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VICTOR DOMINGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef2c15 proferido nos autos.

DESPACHO

Para adequação da pauta, **REDESIGNO a AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 02/07/2024 às 11:05 horas,**intimando-se as partes com as formalidades de praxe (CLT, art. 841).

Participação das partes obrigatória na forma do art. 843 da CLT.

Nos termos do art. 844 da CLT, "***o não-comparecimento do reclamante*** *à audiência importa*(rá) *o* ***arquivamento*** *da reclamação, e o não-comparecimento* ***do reclamado*** *importa*(rá) ***revelia, além de confissão*** *quanto à matéria de fato.*"

Na forma da decisão da CGJT do processo 0000354-38.2022.2.00.0500, "*a parte poderá* ***apresentar defesa escrita*** *pelo sistema de processo judicial eletrônico* ***até a audiência***", conforme **parágrafo único do art. 847 da CLT**.

2.- A audiência será INICIAL e, portanto, NÃO o serão colhidas provas orais ou inquiridas testemunhas.

3.- No prazo de cinco dias a partir do recebimento da presente notificação (§3º), poderão as partes manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital" (§4º), na forma do art. 3º da Resolução/CNJ 345. O silêncio importará anuência quanto a este procedimento.

4.- Não existindo recusa expressa quanto à realização da audiência INICIAL de forma telepresencial (§5º), desde já, fica disponibilizado o LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para

acesso A SALA DE AUDIÊNCIA pelo APLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83977398352?pwd=Nmw3UUt3NXFqMTRrMmxlVDIwLzEvZz09

ID da reunião: 839 7739 8352

Senha: 382383

5 -Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

6- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válido que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no link e não verificando petições de última hora.

7- Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Eventual dificuldade de acesso deverá ser informada em até 05 dias antes da audiência.

8- A necessidade de realização de prova pericial ou audiência para colheita de prova oral será analisada oportunamente, após a manifestação das partes.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 15 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010352-25.2024.5.15.0069

EMBARGANTE	ANTONIA DA SILVA NARDIN
ADVOGADO	MARCELO FRANCISCO CHAGAS(OAB: 135999/SP)
EMBARGADO	CLAUDIO PEREIRA PIRES
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DA SILVA NARDIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1130a3c proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento aos termos da ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2024, a audiência foi designada utilizando-se link único. (instrução para identificação na audiência no item 4 do despacho)

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL, para o dia 03/09/2024 às 10:00 horas, a qual será realizada virtualmentecom a utilização do aplicativo ZOOM.

2 – LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA peloAPLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89803566735?pwd=ZTlvNE9oR0xhVDhXbFpJMW5vcStmdz09

ID da reunião: 898 0356 6735

Senha: 303104

As partes deverão comparecer à audiência virtual para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST). Testemunhas comparecerão a audiência independentemente de intimação.

Caso necessário, deverá o interessado imprimir o presente despacho, que tem força de intimação, e entregar pessoalmente ao destinatário mediante recibo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 455 do C e do art. 8º, capítulo NOT da CNC deste Regional.

3- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual,

DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, na instrução, testemunhas, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válidoque será utilizado por cadaum dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no linke não verificando petições de última hora.

4--Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme

instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

5 -Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

6 - As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do TrabalhoEletrônica (JTe),pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App **Store).**

7 - Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendamesforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

8 - **Eventuais dificuldades técnicas de acesso, bem como impossibilidade de comparecimento, serão objeto de análise na audiência em comento.**

Intimem-se as partes.

REGISTRO/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010424-12.2024.5.15.0069

AUTOR	ANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ MARQUES LUZ(OAB: 230502/SP)
RÉU	FMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME
RÉU	JUNDSOL TRANSPORTES LTDA.
RÉU	SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8688c88 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça em relação a notificação da reclamada , id. FMC Distribuidora de Alimentos, forneça o autor, no prazo de cinco dias, o atual endereço em que a supramencionada poderá ser notificada.

Cumprida a determinação acima, cite-se a ré da audiência designada.

Intime-se.

REGISTRO/SP, 22 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010558-39.2024.5.15.0069

AUTOR	RENATA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANO JOSE ANTUNES(OAB: 250849/SP)
ADVOGADO	ALEX FRANCIS ANTUNES(OAB: 315802/SP)
RÉU	FRANCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E VARIEDADES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID add6025 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento aos termos da ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2024, a audiência inicial foi designada utilizando-se link único. (instrução para identificação na audiência no item 5 do despacho)

Vistos, etc.

DESIGNO AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 22/07/2024 às 14:05 horas,intimando-se as partes com as formalidades de praxe (CLT, art. 841).

Participação das partes obrigatória na forma do art. 843 da CLT.

Nos termos do art. 844 da CLT, "***o não-comparecimento do reclamante*** *à audiência importa*(rá) *o* ***arquivamento*** *da reclamação, e o não-comparecimento* ***do reclamado*** *importa*(rá) ***revelia, além de confissão*** *quanto à matéria de fato.*"

Na forma da decisão da CGJT do processo 0000354-38.2022.2.00.0500, "*a parte poderá* ***apresentar defesa escrita*** *pelo sistema de processo judicial eletrônico* ***até a audiência***", conforme **parágrafo único do art. 847 da CLT**.

2.- A audiência será INICIAL e, portanto, NÃO o serão colhidas provas orais ou inquiridas testemunhas.

3.- No prazo de cinco dias a partir do recebimento da presente notificação (§3º), poderão as partes manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital" (§4º), na forma do art. 3º da Resolução/CNJ 345. O silêncio importará anuência quanto a este procedimento.

4.- Não existindo recusa expressa quanto à realização da audiência INICIAL de forma telepresencial (§5º), desde já, fica disponibilizado o LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA pelo APLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83977398352?pwd=Nmw3UUt3NXFqMTRrMmxlVDIwLzEvZz09

ID da reunião: 839 7739 8352

Senha: 382383

5 -Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

6- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válido que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no link e não verificando petições de última hora.

7- Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Eventual dificuldade de acesso deverá ser informada em até 05 dias antes da audiência.

8- A necessidade de realização de prova pericial ou audiência para colheita de prova oral será analisada oportunamente, após a manifestação das partes.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 21 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010400-52.2022.5.15.0069

AUTOR	LUIZA ALICE GOMES MANCIO
ADVOGADO	MIGUEL MARIO RIBEIRO NETO(OAB: 211426/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IGUAPE
ADVOGADO	ESTEFANIA MILENA ZANDONA(OAB: 351844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA ALICE GOMES MANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f323f0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o pagamento realizado pela Municipalidade, libere-se o depósito efetuado à reclamante e a seu patrono, mediante expedição de alvará eletrônico pelo SISCONDJ-JT.

Proceda-se ao registro de pagamento diretamente no GPREC, a fim de viabilizar a baixa e conclusão da RPV destes autos.

Satisfeito o débito trabalhista, julgo EXTINTA a Execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Após, constatada a inexistência de valores em contas judiciais vinculadas ao presente feito, em nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011152-87.2023.5.15.0069

AUTOR	IVAN DA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	DIEGO BIAZZIN(OAB: 334521/SP)
RÉU	GILMAR CAMPOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN DA SILVA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 561254d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os

pedidos de **IVAN DA SILVA DE FREITAS** em face de **GILMAR CAMPOS DOS SANTOS**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, CONDENAR o réu ao pagamento de:

- Saldo de salários (18 dias);
Aviso prévio de 33 dias, integrado ao contrato de trabalho;
13º integral de 2020;
13º salário proporcional (9/12), considerando-se a projeção do aviso prévio;
Férias integrais do período 2019/2020, de forma simples e acrescidas de 1/3;
Férias proporcionais, de forma simples e acrescidas de 1/3 (9/12), considerando-se a projeção do aviso prévio;
FGTS de toda a contratualidade, sobre as rescisórias e Multa de 40%;
Multa do artigo 477 da CLT;
Horas extras e reflexos;
Honorários advocatícios;

O reclamado deverá anotar a baixa na CTPS do reclamante, nos prazos e sob as penalidades fixadas.
Julgo os demais pedidos improcedentes.
As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.
Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00.
Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010942-36.2023.5.15.0069

AUTOR	EDINEI DE LIMA MENDONCA
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):
- DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcc5bde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III- DISPOSITIVO
Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **EDINEI DE LIMA MENDONÇA** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenar as reclamadas, **sendo a segunda subsidiariamente,** ao pagamento de:

intervalo intrajornada;
Horas extras referentes aos dias de curso de reciclagem;
diferenças de FGTS:
Multa normativa;
Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.
Julgo os demais pedidos improcedentes.
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.
As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.
Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, das quais fica dispensada a segunda reclamada (CLT, Art. 790-A).
Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício

(artigo 496, § 3º, II, do NCPC).

Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010942-36.2023.5.15.0069

AUTOR	EDINEI DE LIMA MENDONCA
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcc5bde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **EDINEI DE LIMA MENDONÇA** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenar as reclamadas, **sendo a segunda subsidiariamente,** ao pagamento de:

intervalo intrajornada;

Horas extras referentes aos dias de curso de reciclagem;

diferenças de FGTS:

Multa normativa;

Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.

Julgo os demais pedidos improcedentes.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, das quais fica dispensada a segunda reclamada (CLT, Art. 790-A).

Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).

Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010942-36.2023.5.15.0069

AUTOR	EDINEI DE LIMA MENDONCA
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEI DE LIMA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcc5bde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **EDINEI DE LIMA MENDONÇA** em face de **CENTURION SEGURANÇA E**

VIGILÂNCIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenar as reclamadas, **sendo a segunda subsidiariamente,** ao pagamento de:

intervalo intrajornada;
Horas extras referentes aos dias de curso de reciclagem;
diferenças de FGTS:
Multa normativa;
Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.
Julgo os demais pedidos improcedentes.
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.
As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.
Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, das quais fica dispensada a segunda reclamada (CLT, Art. 790-A).
Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).
Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010924-15.2023.5.15.0069

AUTOR	CASSIO RUBENS MATAES DIAS
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CASSIO RUBENS MATAES DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6ff8bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III- DISPOSITIVO
Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **CASSIO RUBENS MATAES DIAS** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenar as reclamadas, **sendo a segunda subsidiariamente,** ao pagamento de:

intervalo intrajornada;
Horas extras referentes aos dias de curso de reciclagem;
diferenças de FGTS:
Multa normativa;
Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.
Julgo os demais pedidos improcedentes.
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.
As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.
Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, das quais fica dispensada a segunda reclamada (CLT, Art. 790-A).
Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).
Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010122-80.2024.5.15.0069

AUTOR	MARIA MARGARETE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO	DENISE CUNHA DE FRANCA OLEGARIO(OAB: 93095/PR)
RÉU	GABRIELE RECHE MORAES ADA HOME CARE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARGARETE SANTANA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d6d3eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **MARIA MARGARETE SANTANA BARBOSA** em face de **GABRIELE RECHE MORAES ADA HOME CARE** para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, CONDENAR a ré ao pagamento de:

Aviso prévio de 30 dias, integrado ao contrato de trabalho;
saldo de salário (7 dias);
Férias proporcionais, de forma simples e acrescidas de 1/3 (6/12), considerando-se a projeção do aviso prévio;
13º salário proporcional (8/12 – limite do pedido);
FGTS+40% de toda a contratualidade, inclusive sobre as rescisórias, autorizando-se o abatimento dos valores depositados na conta vinculada da reclamante;
Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
Adicional de insalubridade e reflexos;
Honorários advocatícios;

A reclamada deverá entregar as guias TRCT e CD/SD, nos prazos e sob as penalidades fixadas.
Julgo os demais pedidos improcedentes.
Concedo à Autora os benefícios da Justiça Gratuita.
As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.
Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00.
Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010924-15.2023.5.15.0069

AUTOR	CASSIO RUBENS MATAES DIAS
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6ff8bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **CASSIO RUBENS MATAES DIAS** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenar as reclamadas, **sendo a segunda subsidiariamente,** ao pagamento de:

intervalo intrajornada;
Horas extras referentes aos dias de curso de reciclagem;
diferenças de FGTS:
Multa normativa;

Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.
Julgo os demais pedidos improcedentes.
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.
As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.
Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, das quais fica dispensada a segunda reclamada (CLT, Art. 790-A).
Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).
Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010924-15.2023.5.15.0069

AUTOR	CASSIO RUBENS MATAES DIAS
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6ff8bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **CASSIO RUBENS MATAES DIAS** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenar as reclamadas, **sendo a segunda subsidiariamente,** ao pagamento de:

intervalo intrajornada;
Horas extras referentes aos dias de curso de reciclagem;
diferenças de FGTS:
Multa normativa;
Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.
Julgo os demais pedidos improcedentes.
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.
As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.
Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, das quais fica dispensada a segunda reclamada (CLT, Art. 790-A).
Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).
Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010426-16.2023.5.15.0069

AUTOR	LAERT DE SOUZA MACEDO JUNIOR
ADVOGADO	IVAN LUIZ ROSSI ANUNCIATO(OAB: 213905/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
TESTEMUNHA	JULIANO HENRIQUE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 049350e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **LAERT DE SOUZA MACEDO JUNIOR em face de CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME e ESTADO DE SÃO PAULO**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condená-los **(o segundo de forma subsidiária)** ao pagamento de:

- multa do artigo 477 da CLT;
- multa do artigo 467 da CLT;
- Intervalo intrajornada;
- Verbas rescisórias descritas no TRCT ID 2335aea;
- Aviso prévio indenizado de 30 dias;
- Honorários advocatícios;

Julgo os demais pedidos improcedentes.

Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Custas pelos Reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00, das quais fica dispensado o segundo demandado (CLT, Art. 790-A).

Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).

Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010426-16.2023.5.15.0069

AUTOR	LAERT DE SOUZA MACEDO JUNIOR
ADVOGADO	IVAN LUIZ ROSSI ANUNCIATO(OAB: 213905/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
TESTEMUNHA	JULIANO HENRIQUE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERT DE SOUZA MACEDO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 049350e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **LAERT DE SOUZA MACEDO JUNIOR em face de CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME e ESTADO DE SÃO PAULO**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condená-los **(o segundo de forma subsidiária)** ao pagamento de:

- multa do artigo 477 da CLT;
- multa do artigo 467 da CLT;
- Intervalo intrajornada;
- Verbas rescisórias descritas no TRCT ID 2335aea;
- Aviso prévio indenizado de 30 dias;
- Honorários advocatícios;

Julgo os demais pedidos improcedentes.

Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Custas pelos Reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00, das quais fica dispensado o segundo demandado (CLT, Art. 790-A).

Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).

Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011006-46.2023.5.15.0069

AUTOR	VALDIR FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DIONIZIO(OAB: 69628/PR)
ADVOGADO	FILIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 103478/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8d5009 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **VALDIR FARIAS BARBOSA** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenar as reclamadas, **sendo a segunda subsidiariamente,** ao pagamento de:

intervalo intrajornada;

Horas extras referentes aos dias de curso de reciclagem;

diferenças de FGTS:

Multa normativa;

Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.

Julgo os demais pedidos improcedentes.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, das quais fica dispensada a segunda reclamada (CLT, Art. 790-A).

Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários-mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).

Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011006-46.2023.5.15.0069

AUTOR	VALDIR FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DIONIZIO(OAB: 69628/PR)
ADVOGADO	FILIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 103478/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8d5009 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **VALDIR FARIAS BARBOSA** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenar as reclamadas, **sendo a segunda subsidiariamente,** ao pagamento de:

intervalo intrajornada;
Horas extras referentes aos dias de curso de reciclagem;
diferenças de FGTS:
Multa normativa;
Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.
Julgo os demais pedidos improcedentes.
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.
As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.
Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, das quais fica dispensada a segunda reclamada (CLT, Art. 790-A).
Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).
Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011006-46.2023.5.15.0069

AUTOR	VALDIR FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DIONIZIO(OAB: 69628/PR)
ADVOGADO	FILIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 103478/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VALDIR FARIAS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8d5009 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **VALDIR FARIAS BARBOSA** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenar as reclamadas, **sendo a segunda subsidiariamente,** ao pagamento de:

intervalo intrajornada;
Horas extras referentes aos dias de curso de reciclagem;
diferenças de FGTS:
Multa normativa;
Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.
Julgo os demais pedidos improcedentes.
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.
As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.
Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas

sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, das quais fica dispensada a segunda reclamada (CLT, Art. 790-A).
Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).
Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010930-22.2023.5.15.0069

AUTOR	ANDERSON SOARES PENICHE MOAES
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61708f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **ANDERSON SOARES PENICHE MOAES** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenar as reclamadas, **sendo a segunda subsidiariamente,** ao pagamento de:

intervalo intrajornada;

Horas extras referentes aos dias de curso de reciclagem;

diferenças de FGTS:

Multa normativa;

Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.
Julgo os demais pedidos improcedentes.
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.
As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.
Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, das quais fica dispensada a segunda reclamada (CLT, Art. 790-A).
Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).
Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010930-22.2023.5.15.0069

AUTOR	ANDERSON SOARES PENICHE MOAES
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61708f8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **ANDERSON SOARES PENICHE MOAES** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenar as reclamadas, **sendo a segunda subsidiariamente,** ao pagamento de:

intervalo intrajornada;

Horas extras referentes aos dias de curso de reciclagem;

diferenças de FGTS:

Multa normativa;

Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.

Julgo os demais pedidos improcedentes.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, das quais fica dispensada a segunda reclamada (CLT, Art. 790-A).

Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).

Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010930-22.2023.5.15.0069

AUTOR	ANDERSON SOARES PENICHE MOAES
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SOARES PENICHE MOAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61708f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **ANDERSON SOARES PENICHE MOAES** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenar as reclamadas, **sendo a segunda subsidiariamente,** ao pagamento de:

intervalo intrajornada;

Horas extras referentes aos dias de curso de reciclagem;

diferenças de FGTS:

Multa normativa;

Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.

Julgo os demais pedidos improcedentes.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas

sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, das quais fica dispensada a segunda reclamada (CLT, Art. 790-A).

Não excedendo a condenação ao valor de quinhentos (500) salários -mínimos, a presente sentença não está sujeita à revisão de ofício (artigo 496, § 3º, II, do NCPC).

Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011016-90.2023.5.15.0069

AUTOR	CRISTIAN DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	ELSON KLEBER CARRAVIERI(OAB: 156582/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 327295/SP)
RÉU	ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
PERITO	JOAO BATISTA MAXIMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN DE SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f59570 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a empresa ré possui audiência designada para o dia 30/04/2024, **REDESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL para às 09:45 horas do dia 30/04/2024,** mantidas todas as cominações legais indicadas no despacho anterior.

2 – LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA peloAPLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82077125125?pwd=cng1OHc0VGxGVEoyRUltTU1tTjdGdz09

ID da reunião: 820 7712 5125

Senha: 628751

As partes deverão comparecer à audiência virtual para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST).

Testemunhas comparecerão a audiência independentemente de intimação.

Caso necessário, deverá o interessado imprimir o presente despacho, que tem força de intimação, e entregar pessoalmente ao destinatário mediante recibo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 455 do C e do art. 8º, capítulo NOT da CNC deste Regional.

Intimem-se, sendo as partes por seus advogados.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011016-90.2023.5.15.0069

AUTOR	CRISTIAN DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	ELSON KLEBER CARRAVIERI(OAB: 156582/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 327295/SP)
RÉU	ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
PERITO	JOAO BATISTA MAXIMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f59570 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a empresa ré possui audiência designada para o dia 30/04/2024, **REDESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL para às 09:45 horas do dia 30/04/2024,** mantidas todas as cominações legais indicadas no despacho anterior.

2 – LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA peloAPLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82077125125?pwd=cng1OHc0VGxGVEoyRUltTU1tTjdGdz09

ID da reunião: 820 7712 5125

Senha: 628751

As partes deverão comparecer à audiência virtual para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST). Testemunhas comparecerão a audiência independentemente de intimação.

Caso necessário, deverá o interessado imprimir o presente despacho, que tem força de intimação, e entregar pessoalmente ao destinatário mediante recibo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 455 do C e do art. 8º, capítulo NOT da CNC deste Regional.

Intimem-se, sendo as partes por seus advogados.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011038-51.2023.5.15.0069

AUTOR	BENEDITO BARBOSA BARRETO
ADVOGADO	ELSON KLEBER CARRAVIERI(OAB: 156582/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 327295/SP)
RÉU	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
PERITO	JOAO BATISTA MAXIMO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO BARBOSA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff52c40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **BENEDITO BARBOSA BARRETO** em face de **MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, CONDENAR a reclamada ao pagamento de:

- Adicional de periculosidade e reflexos;
- Horas extras decorrentes do tempo de percurso e reflexos;
- Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte reclamada, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.

Julgo os demais pedidos improcedentes.

As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais pela reclamada, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011038-51.2023.5.15.0069

AUTOR	BENEDITO BARBOSA BARRETO
ADVOGADO	ELSON KLEBER CARRAVIERI(OAB: 156582/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 327295/SP)
RÉU	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
PERITO	JOAO BATISTA MAXIMO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff52c40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **BENEDITO BARBOSA BARRETO** em face de **MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S/A**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, CONDENAR a reclamada ao pagamento de:

- Adicional de periculosidade e reflexos;
- Horas extras decorrentes do tempo de percurso e reflexos;
- Honorários advocatícios.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte reclamada, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.
Julgo os demais pedidos improcedentes.
As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.
Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.
Honorários periciais pela reclamada, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00.
Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011302-05.2022.5.15.0069

AUTOR	LEANDRO PRIMO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO PRIMO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 439101/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
PERITO	CELY VELOSO FONTES

Intimado(s)/Citado(s):
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ed184c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **LEANDRO PRIMO OLIVEIRA SANTOS** em face de **TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e **TELEFONICA BRASIL S.A.**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo:

1- pronunciar a prescrição das parcelas com exigibilidade anterior a 05.10.2017;
2- condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, ao pagamento de:

- Horas extras e reflexos;
- Intervalo intrajornada e reflexos;
- Intervalo interjornadas e reflexos;
- Honorários advocatícios.

3 - Reputar litigante de má-fé e condenar a primeira reclamada, em consequência, ao pagamento de indenização de 10% sobre o valor atribuído à causa em benefício da parte contrária e multa de 10%, também sobre o valor atribuído à causa em benefício da parte contrária;
4- Condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.
Julgo os demais pedidos improcedentes.
Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.
Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.
Honorários periciais pelas reclamadas, nos termos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00.
Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011302-05.2022.5.15.0069

AUTOR	LEANDRO PRIMO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO PRIMO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 439101/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
PERITO	CELY VELOSO FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO PRIMO OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ed184c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de **LEANDRO PRIMO OLIVEIRA SANTOS** em face de **TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e **TELEFONICA BRASIL S.A.**, para, na forma definida na fundamentação que passa a integrar esse dispositivo:

1- pronunciar a prescrição das parcelas com exigibilidade anterior a 05.10.2017;

2- condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, ao pagamento de:

- Horas extras e reflexos;
- Intervalo intrajornada e reflexos;
- Intervalo interjornadas e reflexos;
- Honorários advocatícios.

3 - Reputar litigante de má-fé e condenar a primeira reclamada, em consequência, ao pagamento de indenização de 10% sobre o valor atribuído à causa em benefício da parte contrária e multa de 10%, também sobre o valor atribuído à causa em benefício da parte contrária;

4- Condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos da fundamentação.

Julgo os demais pedidos improcedentes.

Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas integrantes da condenação deverão ser apuradas em liquidação, com juros e correção, observados os critérios da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais pelas reclamadas, nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00.

Intimem-se as partes.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010831-52.2023.5.15.0069

EXEQUENTE	ADEMIR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
EXECUTADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO VARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR RODRIGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID accf767 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os embargos à execução interpostp por TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação.

E julgo improcedente a impugnação à sentença de liquidação interposto por ADEMIR RODRIGUES GOMES, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010831-52.2023.5.15.0069

EXEQUENTE	ADEMIR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
EXECUTADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
PERITO	LUIZ ROBERTO VARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID accf767 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os embargos à execução interpostp por TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação.

E julgo improcedente a impugnação à sentença de liquidação interposto por ADEMIR RODRIGUES GOMES, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010569-68.2024.5.15.0069

AUTOR	OZIEL SILVERIO ALVES
ADVOGADO	GILSON MUNIZ CLARINDO(OAB: 238085/SP)
RÉU	PEDRO DOMINGUES ZEQUINI

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIEL SILVERIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0eb915 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento aos termos da ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2024, a audiência inicial foi designada utilizando-se link único. (instrução para identificação na audiência no item 5 do despacho)

Vistos, etc.

DESIGNO AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 17/07/2024 às 14:05 horas,intimando-se as partes com as formalidades de praxe (CLT, art. 841).

Participação das partes obrigatória na forma do art. 843 da CLT.

Nos termos do art. 844 da CLT, "***o não-comparecimento do reclamante*** *à audiência importa*(rá) *o* ***arquivamento*** *da reclamação, e o não-comparecimento* ***do reclamado*** *importa*(rá) ***revelia, além de confissão*** *quanto à matéria de fato.*"

Na forma da decisão da CGJT do processo 0000354-38.2022.2.00.0500, "*a parte poderá* ***apresentar defesa escrita*** *pelo sistema de processo judicial eletrônico* ***até a audiência***", conforme **parágrafo único do art. 847 da CLT**.

2.- A audiência será INICIAL e, portanto, NÃO o serão colhidas provas orais ou inquiridas testemunhas.

3.- No prazo de cinco dias a partir do recebimento da presente notificação (§3º), poderão as partes manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital" (§4º), na forma do art. 3º da Resolução/CNJ 345. O silêncio importará anuência quanto a este procedimento.

4.- Não existindo recusa expressa quanto à realização da audiência INICIAL de forma telepresencial (§5º), desde já, fica disponibilizado o LINK PARA SER COPIADO NO NAVEGADOR GOOGLE para acesso A SALA DE AUDIÊNCIA pelo APLICATIVO ZOOM:

Entrar Zoom Reunião

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83977398352?pwd=Nmw3UUt3NXFqMTRrMmxlVDIwLzEvZz09

ID da reunião: 839 7739 8352

Senha: 382383

5 -Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, conforme instruções contidas no vídeo que será exibido no ingresso à sala de espera da audiência telepresencial no aplicativo Zoom Meetings, DEVERÃO os participantes habilitarem o áudio e a câmera bem como INGRESSAREM NOMEADOS DE FORMA PADRONIZADA conforme segue abaixo(OS 02/2024 art 2º parágrafo único). 1º horário, 2º se é adv, parte, preposto, 3º nome. (Exemplo: 09:00-adv. José de Tal)

6- CONVITE POR E-MAIL: Se você quiser a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, DEVERÁ PETICIONAR nos autos, ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, indicando os nomes dos participantes, tais como: representante da empresa, seus CPFs e, PRINCIPALMENTE, um E-MAIL válido que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Lembrando que no dia da audiência as partes estarão no link e não verificando petições de última hora.

7- Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Eventual dificuldade de acesso deverá ser informada em até 05 dias antes da audiência.

8- A necessidade de realização de prova pericial ou audiência para colheita de prova oral será analisada oportunamente, após a manifestação das partes.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010432-23.2023.5.15.0069

AUTOR	PABLO HENRIQUE CARMONA
ADVOGADO	MIGUEL MARIO RIBEIRO NETO(OAB: 211426/SP)
RÉU	POINT S MARE ALTA SEM FRONTEIRAS BAR, RESTAURANTE E PIZZARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO HENRIQUE CARMONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df24ca7 proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove o autor, no prazo de 05 dias, o pagamento das custas processuais no importe de (R$3.627,80), sob pena de execução direta.

Intime-se.

REGISTRO/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011894-83.2021.5.15.0069

AUTOR	CRISTIANE OLIDIA DA SILVA
ADVOGADO	JADER DAVIES(OAB: 145451/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAJATI
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES
PERITO	LUIZ ROBERTO VARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE OLIDIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7530d80 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o sr. Perito para prestar esclarecimentos e/ou retificar seu laudo no prazo de 10 dias.

REGISTRO/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011938-05.2021.5.15.0069

AUTOR	LIZANDRA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZANDRA APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5f5f01 proferida nos autos.

GAB/RAAL/du

DECISÃO

Tendo em vista o informado pela reclamante, Id c06b0dc, nominado equivocadamente a petição de Id 0b4ffa9 como Recurso Ordinário,

altere-se para contrarrazões.

Subam ao E. TRT da 15ª Região.

REGISTRO/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011938-05.2021.5.15.0069

AUTOR	LIZANDRA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5f5f01 proferida nos autos.

GAB/RAAL/du

DECISÃO

Tendo em vista o informado pela reclamante, Id c06b0dc, nominado equivocadamente a petição de Id 0b4ffa9 como Recurso Ordinário, altere-se para contrarrazões.

Subam ao E. TRT da 15ª Região.

REGISTRO/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HoTrEx-0011895-39.2019.5.15.0069

REQUERENTES	FRANCISCO APARECIDO CARDOZO
ADVOGADO	JOAQUIM CARLOS CRENN(OAB: 308396/SP)
ADVOGADO	RAFAELLE ANDREA DE OLIVEIRA(OAB: 398897/SP)
REQUERENTES	ALMIR NAGI SIMAO
ADVOGADO	RAFAELLE ANDREA DE OLIVEIRA(OAB: 398897/SP)
ADVOGADO	JOAQUIM CARLOS CRENN(OAB: 308396/SP)
REQUERENTES	EDILSON GOMES COELHO
ADVOGADO	JOAQUIM CARLOS CRENN(OAB: 308396/SP)
ADVOGADO	RAFAELLE ANDREA DE OLIVEIRA(OAB: 398897/SP)
REQUERENTES	JEFFERSON ARENHART
ADVOGADO	LARISSA DE CARVALHO CAMPOS(OAB: 482658/SP)
REQUERENTES	MAURO CELSO FELICIO
REQUERENTES	MAURO HENRIQUE CELSO FELICIO
REQUERENTES	BOACON CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	REGINA CELIA CAVALLARO(OAB: 207710/SP)
ADVOGADO	MARIA ASSUNTA CONTRUCCI DE CAMPLI(OAB: 290297/SP)
REQUERENTES	MATHEUS VERSIANI CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ARENHART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. **intimada** do despacho de Id a357650**,** para que apresente sua eventual irresignação no **prazo de 5 dias,** tendo em vista o valor bloqueado convolado em penhora.

Processo Nº ATOrd-0011253-27.2023.5.15.0069

AUTOR	ANDREIA DE AGUIAR RIBEIRO
ADVOGADO	MARCIO LISBOA MARTINS(OAB: 224010/SP)
RÉU	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	FABIO RONALDO BERTELLI VALERIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA DE AGUIAR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cc8a1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

POSTO ISSO,declaroprescritas as pretensões não exigidas anteriores a 1/8/2018,**defiro** a justiça gratuita à reclamante; julgo **PROCEDENTES** os demais pedidos formulados por**ANDREIA DE AGUIAR RIBEIRO** em face de**LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME** e de **ESTADO DE SÃO PAULO,** para condenar as reclamadas,a segunda subsidiariamente, a pagar àreclamante, nos termos da fundamentação supra:

-salários atrasados de abril e maio de 2023, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, indenização de 40% do FGTS,multa do art. 467 da CLT,multa do art. 477, §8º, CLT;

-a partir do mês de abril de 2023 um vale-refeição por dia de trabalho e uma cesta básica por mês;

- adicional de insalubridade em grau máximo e os reflexos em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais 40%);

- honorários periciais R$2.000,00;

- honorários de advogado (15%).

Os valores comprovadamente pagos pelos mesmos títulos serão compensados.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor arbitrado de R$ 15.613,30; no importe de R$ 312,27.

Intimem-se.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010556-79.2018.5.15.0069

AUTOR	PEDRO PAULO ALVES
ADVOGADO	ELSON KLEBER CARRAVIERI(OAB: 156582/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 327295/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO(OAB: 23259/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR GUEDES BASTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa93b2 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se, por meio de alvará eletrônico, os créditos do autor, bem como os honorários advocatícios e periciais, diretamente, na conta dos respectivas credores.

Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Intime-se.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010556-79.2018.5.15.0069

AUTOR	PEDRO PAULO ALVES
ADVOGADO	ELSON KLEBER CARRAVIERI(OAB: 156582/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 327295/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO(OAB: 23259/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR GUEDES BASTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa93b2 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se, por meio de alvará eletrônico, os créditos do autor, bem como os honorários advocatícios e periciais, diretamente, na conta dos respectivas credores.

Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Intime-se.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0030600-81.2002.5.15.0069

AUTOR	JOSE JOAO DOS PASSOS
ADVOGADO	ELVINA PINHEIRO RODRIGUES(OAB: 42612/SP)
AUTOR	MARIA LUIZA DOS PASSOS
RÉU	BONIFACIO MIKOLEIT
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO RIBOSKI(OAB: 102867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONIFACIO MIKOLEIT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa15000 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça acerca da notícia do falecimento do executado, **revejo a determinação de liberação de valores id. 5d5ca2c.**

Ciência ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, id. 98000a2 e indique, no prazo de 10 dias, os meios de prosseguir a execução.

No mesmo prazo assinalado, deverá o patrono do polo passivo regularizar sua representação processual.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0030600-81.2002.5.15.0069

AUTOR	JOSE JOAO DOS PASSOS
ADVOGADO	ELVINA PINHEIRO RODRIGUES(OAB: 42612/SP)
AUTOR	MARIA LUIZA DOS PASSOS
RÉU	BONIFACIO MIKOLEIT
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO RIBOSKI(OAB: 102867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOAO DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa15000 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça acerca da notícia do falecimento do executado, **revejo a determinação de liberação de valores id. 5d5ca2c.**

Ciência ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, id. 98000a2 e indique, no prazo de 10 dias, os meios de prosseguir a execução.

No mesmo prazo assinalado, deverá o patrono do polo passivo regularizar sua representação processual.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010495-14.2024.5.15.0069

AUTOR	WELLINGTON JOSE DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANO JOSE VALENTE(OAB: 405694/SP)
RÉU	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
RÉU	CASA NOVA PROJETOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 154135c proferida nos autos.

GAB/RAAL/du

DECISÃO

Ante o recurso ordinário interposto pelo autor, Id 13c28c0, a finalidade do recurso é a impugnação da decisão, que se perfaz na demonstração, para o órgão "ad quem", do pretenso equívoco cometido na instância de 1º grau, partindo-se do efetivo enfrentamento do teor do julgado que se pretende ver alterado. Não atende tal desiderato a ausência de insurgência contra os fundamentos que deram motivo à decisão proferida, apenas manifestando seu inconformismo do o julgado (inteligência do inciso III do art. 1.010, do CPC, aplicado subsidiariamente, entendimento Súmula nº 422 do TST).

Recurso ordinário não conhecido, por ausência de dialeticidade.

REGISTRO/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº IAFG-0012018-66.2021.5.15.0069

REQUERENTE	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARTA REGINA SATTO VILELA(OAB: 106318/SP)
ADVOGADO	GABRIELA ALVES FONTENELLE(OAB: 439801/SP)
REQUERIDO	RUY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR JORGE SANTOS(OAB: 134769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUY BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f4031e proferida nos autos.

DECISÃO

Homologa-se os honorários advocatícios devidos a parte reconvinda em R$ 2.809,20 para 24/04/2024.

Intime-se o reconvinte através de seu patrono para efetuar o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

REGISTRO/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

MWR

Processo Nº ATOrd-0010021-14.2022.5.15.0069

AUTOR	LAUDENOR DA COSTA AMORIM
ADVOGADO	MARCELO ALVES(OAB: 368677/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RÉU	CONSTANTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA - ME
PERITO	FABIO RONALDO BERTELLI VALERIO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be33fe proferido nos autos.

DESPACHO

Os cálculos apresentados pela reclamada CBA não demonstram a incidência de juros pela TR na fase pré judicial.

Intime-se para retificação no prazo de 10 dias.

REGISTRO/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010137-20.2022.5.15.0069

AUTOR	TELMA DE SOUSA FRANCA
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SETE BARRAS
ADVOGADO	DESSANDRA LEONARDO DAS NEVES(OAB: 189419/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA DE SOUSA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6bc1df proferido nos autos.

GAB/RAAL/du

DESPACHO

Não tendo o município/executado quitado o débito exequendo até a presente data consubstanciada na RPV, comprove o pagamento em 10 (dez) dias, sob pena de sequestro (bloqueio online).

REGISTRO/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010021-14.2022.5.15.0069

AUTOR	LAUDENOR DA COSTA AMORIM
ADVOGADO	MARCELO ALVES(OAB: 368677/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RÉU	CONSTANTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA - ME
PERITO	FABIO RONALDO BERTELLI VALERIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDENOR DA COSTA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be33fe proferido nos autos.

DESPACHO

Os cálculos apresentados pela reclamada CBA não demonstram a incidência de juros pela TR na fase pré judicial.

Intime-se para retificação no prazo de 10 dias.

REGISTRO/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011686-36.2020.5.15.0069

AUTOR	PEDRO GONCALVES ROSA
ADVOGADO	MARCIO FRANCA DA MOTTA(OAB: 322096/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 220799/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SETE BARRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GONCALVES ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24b9e9f proferido nos autos.

GAB/RAAL/du

DESPACHO

Não tendo o município/executado quitado o débito exequendo até a presente data consubstanciada na RPV, comprove o pagamento em 10 (dez) dias, sob pena de sequestro (bloqueio online).

REGISTRO/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011025-52.2023.5.15.0069

AUTOR	NATANAEL SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DIONIZIO(OAB: 69628/PR)
ADVOGADO	FILIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 103478/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a3cd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, munido de sua CTPS para as devidas anotações, consignando que sua ausência será entendida como satisfação da obrigação de fazer.

Considerando que a reclamada não possui defensor e havendo a necessidade de anotação na CTPS do autor, fica autorizado que o patrono da parte reclamante anote a respectiva CTPS, observando-se estritamente os dados definidos no julgado.

Na providência são vedadas quaisquer referências denunciando que a anotação se deu em razão de determinação judicial em reclamação trabalhista.

A cópia da sentença servirá de documento hábil oponível a todo e qualquer órgão que eventualmente venha questionar a validade do ato.

A sentença de conhecimento / v. Acórdão não são líquidos, pois não fixam os valores exatos a serem suportados pela reclamada.

Ante a necessidade de título executivo (líquido, certo e exigível), prematura e imprudente a liberação imediata dos depósitos recursais com base apenas no valor estimado da condenação.

Considerando o volume exacerbado de processos em fase de cálculos e consequentemente o grande lapso temporal entre a abertura da liquidação e apresentação de cálculos pelos peritos nomeados por este juízo, visando a celeridade processual, intime-se o autor para que apresente seus cálculos de liquidação no **prazo de 10 dias**, os quais devem apontar os valores devidos a título de INSS (contribuição do empregado e do empregador), em consonância com os critérios definidos no julgado. Deverá também apontar o valor devido a título de imposto de renda pelos critérios da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014.

Deverá o autor informar seus dados bancários para futuras transferências de valores, sendo que no silêncio, será expedida guia de retirada.

Após apresentação dos cálculos pelo autor no prazo supra, concede-se à reclamada o **prazo de 8 dias** para impugnação fundamentada aos cálculos apresentados, indicado itens e valores objetos da

discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º, da CLT e independentemente de nova intimação. No mesmo prazo deverá comprovar o depósito do valor incontroverso.

Solicita-se que os cálculos sejam elaborados, preferencialmente, pelo sistema "PJe-Calc Cidadão", cujo *download* pode ser realizado por meio do portal do TRT da 15ª Região pelo endereço eletrônico http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao.

Sendo assim procedido, apurados os valores, o cálculo deverá ser juntado em formato PDF nos autos e, concomitantemente, ser o arquivo em formato PJC importado para o PJe., seguindo-se o seguinte roteiro: selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Caso tenha dificuldade no procedimento, poderá enviar o arquivo PJC através do e-mail saj.vt.registro@trt15.jus.br.

Para auxílio dos procedimentos seguem links dos tutoriais: https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4 e https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s

Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

Solicita-se não alterar o nome do arquivo nem tentar abri-lo, pois pode corrompê-lo.

Cumprido, à contadoria, para conferência.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011025-52.2023.5.15.0069

AUTOR	NATANAEL SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DIONIZIO(OAB: 69628/PR)
ADVOGADO	FILIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 103478/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL SILVA DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a3cd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, munido de sua CTPS para as devidas anotações, consignando que sua ausência será entendida como satisfação da obrigação de fazer.

Considerando que a reclamada não possui defensor e havendo a necessidade de anotação na CTPS do autor, fica autorizado que o patrono da parte reclamante anote a respectiva CTPS, observando-se estritamente os dados definidos no julgado.

Na providência são vedadas quaisquer referências denunciando que a anotação se deu em razão de determinação judicial em reclamação trabalhista.

A cópia da sentença servirá de documento hábil oponível a todo e qualquer órgão que eventualmente venha questionar a validade do ato.

A sentença de conhecimento / v. Acórdão não são líquidos, pois não fixam os valores exatos a serem suportados pela reclamada.

Ante a necessidade de título executivo (líquido, certo e exigível), prematura e imprudente a liberação imediata dos depósitos recursais com base apenas no valor estimado da condenação.

Considerando o volume exacerbado de processos em fase de cálculos e consequentemente o grande lapso temporal entre a abertura da liquidação e apresentação de cálculos pelos peritos nomeados por este juízo, visando a celeridade processual, intime-se o autor para que apresente seus cálculos de liquidação no **prazo de 10 dias**, os quais devem apontar os valores devidos a título de INSS (contribuição do empregado e do empregador), em consonância com os critérios definidos no julgado. Deverá também apontar o valor devido a título de imposto de renda pelos critérios da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014.

Deverá o autor informar seus dados bancários para futuras transferências de valores, sendo que no silêncio, será expedida guia de retirada.

Após apresentação dos cálculos pelo autor no prazo supra, concede-se à reclamada o **prazo de 8 dias** para impugnação fundamentada aos cálculos apresentados, indicado itens e valores objetos da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º, da CLT e independentemente de nova intimação. No mesmo prazo deverá comprovar o depósito do valor incontroverso.

Solicita-se que os cálculos sejam elaborados, preferencialmente, pelo sistema "PJe-Calc Cidadão", cujo *download* pode ser realizado por meio do portal do TRT da 15ª Região pelo endereço eletrônico http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao.

Sendo assim procedido, apurados os valores, o cálculo deverá ser juntado em formato PDF nos autos e, concomitantemente, ser o arquivo em formato PJC importado para o PJe., seguindo-se o seguinte roteiro: selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Caso tenha dificuldade no procedimento, poderá enviar o arquivo PJC através do e-mail saj.vt.registro@trt15.jus.br.

Para auxílio dos procedimentos seguem links dos tutoriais: https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4 e https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s

Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

Solicita-se não alterar o nome do arquivo nem tentar abri-lo, pois pode corrompê-lo.

Cumprido, à contadoria, para conferência.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

REGISTRO/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

Juiz do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010757-62.2024.5.15.0004

AUTOR	JONATHAN HENRIQUE PEIXOTO SCANTAMBURLO
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE CONSUMO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN HENRIQUE PEIXOTO SCANTAMBURLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aecf35f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Presentes, pela parte autora, os requisitos do artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução nº 345 do CNJ, para que o presente processo tramite no "Juízo 100% digital".

No entanto, o réu deverá manifestar sua concordância ou não até a data da primeira audiência.

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Designo audiência **INICIAL PRESENCIAL**para **Inicial - Sala "Sala 1 - Auxiliar": 02/10/2024 12:20** horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige

produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

_____----------_____

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

_____

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

_____

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar,fica a **Secretaria**desde logo, por determinação verbal do Juízo,independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”,fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

_____

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
4 CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042312511253300000227233506
3 Documento de identificação	Documento de Identificação	24042312511143600000227233493
2 Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042312511097800000227233491
1 Procuração	Procuração	24042312511045300000227233487
Petição Inicial	Petição Inicial	24042312505686100000227233454

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010739-41.2024.5.15.0004

AUTOR	ROSIMERE CARDOSO SIMAS
RÉU	MARILI PINTAO SAMPAIO
ADVOGADO	KLEBER DARRIE FERRAZ SAMPAIO(OAB: 188045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILI PINTAO SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e54c9f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **INICIAL PRESENCIAL**para **Inicial - Sala "Sala 1 - Auxiliar": 26/09/2024 12:20** horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.
Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.
Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.
Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

_____----------_____

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.
As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

_____

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

_____

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.
Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar,fica a **Secretaria**desde logo, por determinação verbal do Juízo,independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.
Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”,fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.
Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.
A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

_____

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.
Intime(m)-se a(s) reclamada(s).
A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Proc. 03b 17-04-2024	Documento Diverso	24041915551292900000227003083
Proc. 03a 17-04-2024	Documento Diverso	24041915551122800000227003074
Petição Inicial	Petição Inicial	24041915345665200000226998165

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010755-92.2024.5.15.0004

AUTOR	GISELE MARQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA FERNANDES VENTURI(OAB: 367180/SP)
RÉU	PPGJ ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
RÉU	PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR ADVOGADOS
RÉU	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE MARQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a928080 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Presentes, pela parte autora, os requisitos do artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução nº 345 do CNJ, para que o presente processo tramite no “Juízo 100% digital”.

No entanto, o réu deverá manifestar sua concordância ou não até a data da primeira audiência.

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Designo audiência **INICIAL PRESENCIAL**para **Inicial - Sala "Sala 1 - Auxiliar": 02/10/2024 12:10** horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental**

para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

_____----------_____

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

_____

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

_____

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar,fica a **Secretaria**desde logo, por determinação verbal do Juízo,independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”,fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

_____

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
11 - Prova emprestada -	Prova Emprestada	24042312255925400000227229731
10 - Prova emprestada -	Prova Emprestada	24042312254939800000227229716
09 - Prova emprestada -	Prova Emprestada	24042312253770500000227229689

08 - Conversa com supervisora Erika	Documento Diverso	24042312252450600000227229650
07 - Relatório médico	Documento Diverso	24042312252372300000227229644
05 - Suspensão	Documento Diverso	24042312252281000000227229637
04 - Descontos salários	Contracheque/Recibo de Salário	24042312252091000000227229628
06 - CCT - 2022-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042312251948300000227229620
03 - CCT - 2020-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042312251805000000227229608
02 - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042312251666200000227229596
01 - Procuração	Procuração	24042312251373300000227229593
Petição Inicial	Petição Inicial	24042312073328100000227226988

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010751-55.2024.5.15.0004

AUTOR	CLEBER LEANDRO OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI(OAB: 228986/SP)
RÉU	WORLD BLOCKS KIDS LTDA
RÉU	PINGUIM COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER LEANDRO OLIVEIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4de4be8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **INICIAL PRESENCIAL**para **Inicial - Sala "Sala 1 - Auxiliar": 02/10/2024 12:00** horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação

da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar,fica a **Secretaria**desde logo, por determinação verbal do Juízo,independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”,fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
12 - Declaração exclusão CPFL	Documento Diverso	24042216490087600000227158595
11 - Conversa do WhatsApp com	Documento Diverso	24042216490067700000227158593
10 - Fichas Cadastrais Jucesp -	Documento Diverso	24042216490048300000227158592
9 - JUCESP	Documento Diverso	24042216485970900000227158590
8 - Extrato FGTS - PINGUIM	Extrato de FGTS	24042216485907900000227158588
7 - Extrato FGTS - WORLD BLOCKS	Extrato de FGTS	24042216485895000000227158587
6 - TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24042216485875600000227158586
5 - Holerites	Contracheque/Recibo de Salário	24042216485778500000227158584
4 - CTPS digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042216485637000000227158575
3 - Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042216462992400000227157858
2 - Procuração	Procuração	24042216462955300000227157854
Petição Inicial	Petição Inicial	24042216445667400000227157338

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010747-18.2024.5.15.0004

AUTOR	VERONICA APARECIDA LATARO FESTUCCIA
ADVOGADO	VALMIR MARIANO DE FARIA(OAB: 366652/SP)
ADVOGADO	GISELE MARIANO DE FARIA(OAB: 394345/SP)
ADVOGADO	GISLENE MARIANO DE FARIA LEANDRO(OAB: 288246/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA APARECIDA LATARO FESTUCCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76e8862 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para apresentar contestação no **prazo de 20 dias**, sob pena de revelia. (Decreto Lei n.º 779/69, art. 1º, inciso II; CLT, art. 841);

Atente(m)-se o(s) réu(s) que o ato tramita sob o rito do CPC, sendo **VEDADA** a apresentação de defesa sob sigilo, pois esta não será recebida em audiência.

Observe-se, ainda, que a contagem do prazo acima terá início a partir da data do recebimento da notificação pela parte intimada.

Para fins de aplicação do art. 467 da CLT será considerada como “data do comparecimento à Justiça do Trabalho” a data da apresentação da contestação.

Apresentada(s) a(s) contestação(ões), intime-se a parte autora para manifestação no **prazo preclusivo de 05 dias,** sob as penas dos artigos. 411, III e 412 do CPC, no que couber.

Caso tenha sido ofertada reconvenção, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, apresentar sua contestação, sob pena de revelia.

DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA:

Em face do pedido de adicional de insalubridade, determino a realização de perícia técnica e nomeio como perito do Juízo, Sr. João Aparecido Caldeira (*e-mail*: pericias@jcaldengenharia.com).

QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO: as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, **nos autos**, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

O(A) perito(a) deverá, no prazo de 10 dias, informar, **nos autos**, a data e horário da realização da perícia.

LOCAL DA PERÍCIA: A perícia será realizada no local onde o(a) autor(a) prestou serviços. Tratando-se de trabalho executado em

ambiente externo, deverão combinar um ponto de encontro para posterior saída a campo. Em caso de desativação do local de trabalho, a perícia será realizada de forma indireta mediante informações e documentos a serem repassados ao *expert*.

O empregador compromete-se, até a data da perícia, entregar ao(à) perito(a) os seguintes documentos: PPP, PPRA, Ficha de EPIs do(a) empregado(a) e documento que comprove eventual treinamento, procedimento e advertência na parte de segurança, sob pena de preclusão.

Fica a parte autora intimada e informada de que em caso de não comparecimento injustificado, se tomarão como verdadeiras (não controvertidas) as informações fáticas prestadas pela parte contrária.

PRAZOS: o laudo deverá ser juntado, **nos autos,** até o dia **07/06/2024**, impreterivelmente, sob pena de aplicação do disposto no art. 468, inciso II, do CPC.

Elaborado o laudo, as partes poderão apresentar, **nos autos**, a impugnação até o dia **21/06/2024**, inclusive, independente de intimação e sob pena de preclusão.

Apresentada de forma fundamentada, por algum dos litigantes, impugnação ao conteúdo do laudo ou pedido de esclarecimentos e complementações, o(a) perito(a) deverá manifestar-se, **nos autos,** a respeito até o dia **05/07/2024**, inclusive e independente de intimação. A impugnação, pedido de esclarecimentos e complementações deverão vir em forma de quesitos, sob pena de não serem respondidos pelo *expert*.

Não serão deferidas dilações de prazos, salvo justo motivo e comprovado.

Atentem as partes que: I) deverá ser desconsiderada a informação existente no campo “data e hora agendados para a perícia” constante dos autos eletrônicos, por se referir tão somente ao prazo final dado ao(à) Perito(a) para entrega do laudo e não à data da diligência.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011741-80.2023.5.15.0004

AUTOR	LARISSA MANHANI BERTOLANI
ADVOGADO	LEONARDO WILKER RICARDO EDUARDO CARDOSO(OAB: 400036/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE CARDOSO(OAB: 253697/SP)
RÉU	KAISHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	DANILO EDUARDO QUERIDO(OAB: 402651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA MANHANI BERTOLANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1055b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,**JULGO PROCEDENTES** os pedidos desta ação trabalhista movidapor LARISSA MANHANI BERTOLANI em face de KAISHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.,paracondenar a ré ao pagamento daindenização do período da estabilidade provisória e reflexos.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da motivação.

Liquidação de sentença, por cálculos, **observando diretrizes e parâmetros da fundamentação**, com dedução de eventual valor pago sob o(s) mesmo(s) título(s) ora deferido(s), desde que já comprovado nos autos. Ressalto que, revendo posicionamento anterior e atento à jurisprudência dominante sobre o tema, a **importância liquidada não deverá ficar limitada àquela indicada na inicial**, por ser esta mera estimativa do *quantum* devido.

Defiro à demandante os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, ante a declaração de pobreza juntada aos autos, documento este que goza de presunção relativa e que se mostra, por si só, suficiente para obtenção da assistência judiciária gratuita, consoante já pacificado no STF (ARE nº 736.770/SP, Relator Ministro Dias Toffoli, DJE 26.3.2013; AI nº 649.283/SP–AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 19.9.2008; RE nº 205.746/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28.2.1997).

Devidos pela ré os honorários de sucumbência, ora fixados em 10% sobre o valor da liquidação da sentença (CLT, art. 791-A, *caput*).

Custas processuais a cargo da réno importe de R$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011741-80.2023.5.15.0004

AUTOR	LARISSA MANHANI BERTOLANI
ADVOGADO	LEONARDO WILKER RICARDO EDUARDO CARDOSO(OAB: 400036/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE CARDOSO(OAB: 253697/SP)
RÉU	KAISHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	DANILO EDUARDO QUERIDO(OAB: 402651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAISHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1055b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,**JULGO PROCEDENTES** os pedidos desta ação trabalhista movidapor LARISSA MANHANI BERTOLANI em face de KAISHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.,paracondenar a ré ao pagamento daindenização do período da estabilidade provisória e reflexos.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da motivação.

Liquidação de sentença, por cálculos, **observando diretrizes e parâmetros da fundamentação**, com dedução de eventual valor pago sob o(s) mesmo(s) título(s) ora deferido(s), desde que já comprovado nos autos. Ressalto que, revendo posicionamento anterior e atento à jurisprudência dominante sobre o tema, a **importância liquidada não deverá ficar limitada àquela indicada na inicial**, por ser esta mera estimativa do *quantum* devido.

Defiro à demandante os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, ante a declaração de pobreza juntada aos autos, documento este que goza de presunção relativa e que se mostra, por si só, suficiente para obtenção da assistência judiciária gratuita, consoante já pacificado no STF (ARE nº 736.770/SP, Relator Ministro Dias Toffoli, DJE 26.3.2013; AI nº 649.283/SP–AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 19.9.2008; RE nº 205.746/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28.2.1997).

Devidos pela ré os honorários de sucumbência, ora fixados em 10% sobre o valor da liquidação da sentença (CLT, art. 791-A, *caput*).

Custas processuais a cargo da réno importe de R$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0011537-36.2023.5.15.0004

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRAO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5f328d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos desta ação civil pública movida peloMINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHOem face de HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.,extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 487, inciso I).

Custas processuais pelo autor no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da ação (R$ 200.000,00), dispensado do pagamento, nos termos do art. 790-A, inciso II, da CLT.

Após o trânsito em julgado e não havendo mais pendência, arquivem-se.

Intimem-se as partes.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011635-21.2023.5.15.0004

AUTOR	RODRIGO SAMPAIO ALEXANDRINO
ADVOGADO	TIAGO ANACLETO FERREIRA(OAB: 267764/SP)

RÉU	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6f5a91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação trabalhista movidaporRODRIGO SAMPAIO ALEXANDRINOem face de COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 487, inciso I).

Defiro ao demandante os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, ante a declaração de pobreza juntada aos autos, documento este que goza de presunção relativa e que se mostra, por si só, suficiente para obtenção da assistência judiciária gratuita, consoante já pacificado no STF (ARE nº 736.770/SP, Relator Ministro Dias Toffoli, DJE 26.3.2013; AI nº 649.283/SP–AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 19.9.2008; RE nº 205.746/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28.2.1997).

Devidos pelo obreiro os honorários de sucumbência, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (CLT, art. 791-A, *caput*).Todavia, como ele é beneficiário da justiça gratuita e tendo em vista o julgamento proferido pelo STF na ADIN 5766, fica suspensa a exigibilidade dessa obrigação nos exatos termos do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas processuais calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.897,97), no importe de R$ 77,96 (setenta e sete reais e noventa e seis centavos), a cargo do autor, dispensado do pagamento.

Após o trânsito em julgado e não havendo mais pendência, arquivem-se.

Intimem-se as partes.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011635-21.2023.5.15.0004

AUTOR	RODRIGO SAMPAIO ALEXANDRINO
ADVOGADO	TIAGO ANACLETO FERREIRA(OAB: 267764/SP)
RÉU	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SAMPAIO ALEXANDRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6f5a91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação trabalhista movidaporRODRIGO SAMPAIO ALEXANDRINOem face de COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 487, inciso I).

Defiro ao demandante os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, ante a declaração de pobreza juntada aos autos, documento este que goza de presunção relativa e que se mostra, por si só, suficiente para obtenção da assistência judiciária gratuita, consoante já pacificado no STF (ARE nº 736.770/SP, Relator Ministro Dias Toffoli, DJE 26.3.2013; AI nº 649.283/SP–AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 19.9.2008; RE nº 205.746/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28.2.1997).

Devidos pelo obreiro os honorários de sucumbência, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (CLT, art. 791-A, *caput*).Todavia, como ele é beneficiário da justiça gratuita e tendo em vista o julgamento proferido pelo STF na ADIN 5766, fica suspensa a exigibilidade dessa obrigação nos exatos termos do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas processuais calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.897,97), no importe de R$ 77,96 (setenta e sete reais e noventa e seis centavos), a cargo do autor, dispensado do pagamento.

Após o trânsito em julgado e não havendo mais pendência, arquivem-se.

Intimem-se as partes.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0010051-79.2024.5.15.0004

AUTOR	ANA FLAVIA FIORI MASSON
ADVOGADO	THAIS PEREIRA POLO(OAB: 280126/SP)
RÉU	LUCAS DESPOSITO ZANQUETA
ADVOGADO	LUCAS DESPOSITO ZANQUETA(OAB: 299041/SP)
RÉU	SINDICATO DOS SERV E FUNC PUB MUNIC DE JARDINOPOLIS SP
ADVOGADO	VALBERTO DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 270679/SP)
RÉU	JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	VALBERTO DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 270679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA FLAVIA FIORI MASSON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentada(s) a(s) contestação(ões), intime-se a parte autora para manifestação no sob as penas dos artigos. 411, III e 412 do CPC , no que couber,no prazo preclusivo de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0011953-21.2022.5.15.0042

AUTOR	LIVIA SILVA DE MATOS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f01c9fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da controvérsia acerca dos pedidos de diferença de comissões/prêmios do programa de remuneração variável instituído pelo réu e de diferença salarial por suposta inobservância dos critérios de "mérito" e "promoção" previstos na Circular Normativa Permanente RP-52, determino a realização de perícia contábil, nomeando, para tanto, **HALYSON WALDERRAMA** (halysonwalderrama@gmail.com / halysonwalderrama@hotmail.com), ficando autorizado a, em havendo necessidade, diligenciar no réu, mediante comunicação prévia.

No prazo de 5 (cinco) dias, poderão as partes apresentar os quesitos e indicar assistente técnico, ficando facultado à parte ré, no mesmo prazo, efetuar o depósito de R$ 800,00 a título de honorários prévios do Sr. Perito, diretamente na sua conta-corrente n.º 10217-2, agência 6954, do Banco do Brasil (CPF: 178.702.188-20).

Além daqueles a serem eventualmente apresentados pelas partes, o perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

1) A autora era elegível para recebimento de alguma verba do programa de remuneração variável do réu?

2) Há alguma diferença devida a favor da autora? Em caso positivo, qual rubrica ela deixou de auferir e o respectivo valor ou a média, caso não seja possível ser identificado mês a mês em relação ao período não abarcado pela prescrição?

3) A Circular Normativa Permanente RP-52 traz critérios de promoção por mérito ou apenas diretrizes para fixação da remuneração na admissão e em caso de promoção? Caso seja acolhida a tese da inicial, qual a diferença salarial devida à autora por inobservância da citada circular, considerando todas as regras e critérios nela traçados?

O laudo deverá ser juntado aos autos até o dia **30.6.2024**, impreterivelmente, sob pena de aplicação do disposto no art. 468, inciso II, do CPC.

Após, as partes poderão apresentar, nos autos, a impugnação até o dia **12.7.2024**, inclusive, independente de intimação e sob pena de preclusão.

Apresentada de forma fundamentada, por algum dos litigantes, impugnação ao conteúdo do laudo ou pedido de esclarecimentos e complementações, o perito deverá manifestar-se, nos autos, a respeito até o dia **26.7.2024**, inclusive e independente de intimação.

A impugnação, pedido de esclarecimentos e complementações deverão vir em forma de quesitos, sob pena de não serem respondidos pelo *expert*.

Não serão deferidas dilações de prazos, salvo justo motivo e

comprovado.

Deverá o perito manter em sua posse até o trânsito em julgado do processo as comunicações eletrônicas travadas com as partes para eventual necessidade.

Após, decorridos os prazos acima estará encerrada a instrução processual, devendo as partes apresentar razões finais no prazo comum de 5 dias, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011953-21.2022.5.15.0042

AUTOR	LIVIA SILVA DE MATOS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA SILVA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f01c9fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da controvérsia acerca dos pedidos de diferença de comissões/prêmios do programa de remuneração variável instituído pelo réu e de diferença salarial por suposta inobservância dos critérios de "mérito" e "promoção" previstos na Circular Normativa Permanente RP-52, determino a realização de perícia contábil, nomeando, para tanto, **HALYSON WALDERRAMA** (halysonwalderrama@gmail.com / halysonwalderrama@hotmail.com), ficando autorizado a, em havendo necessidade, diligenciar no réu, mediante comunicação prévia.

No prazo de 5 (cinco) dias, poderão as partes apresentar os quesitos e indicar assistente técnico, ficando facultado à parte ré, no mesmo prazo, efetuar o depósito de R$ 800,00 a título de honorários prévios do Sr. Perito, diretamente na sua conta-corrente n.º 10217-2, agência 6954, do Banco do Brasil (CPF: 178.702.188-20).

Além daqueles a serem eventualmente apresentados pelas partes, o perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

1) A autora era elegível para recebimento de alguma verba do programa de remuneração variável do réu?

2) Há alguma diferença devida a favor da autora? Em caso positivo, qual rubrica ela deixou de auferir e o respectivo valor ou a média, caso não seja possível ser identificado mês a mês em relação ao período não abarcado pela prescrição?

3) A Circular Normativa Permanente RP-52 traz critérios de promoção por mérito ou apenas diretrizes para fixação da remuneração na admissão e em caso de promoção? Caso seja acolhida a tese da inicial, qual a diferença salarial devida à autora por inobservância da citada circular, considerando todas as regras e critérios nela traçados?

O laudo deverá ser juntado aos autos até o dia **30.6.2024**, impreterivelmente, sob pena de aplicação do disposto no art. 468, inciso II, do CPC.

Após, as partes poderão apresentar, nos autos, a impugnação até o dia **12.7.2024**, inclusive, independente de intimação e sob pena de preclusão.

Apresentada de forma fundamentada, por algum dos litigantes, impugnação ao conteúdo do laudo ou pedido de esclarecimentos e complementações, o perito deverá manifestar-se, nos autos, a respeito até o dia **26.7.2024**, inclusive e independente de intimação.

A impugnação, pedido de esclarecimentos e complementações deverão vir em forma de quesitos, sob pena de não serem respondidos pelo *expert*.

Não serão deferidas dilações de prazos, salvo justo motivo e comprovado.

Deverá o perito manter em sua posse até o trânsito em julgado do processo as comunicações eletrônicas travadas com as partes para eventual necessidade.

Após, decorridos os prazos acima estará encerrada a instrução processual, devendo as partes apresentar razões finais no prazo comum de 5 dias, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011658-64.2023.5.15.0004

AUTOR	BEATRIZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CARLA CRISTINA SILVA SCHMIDT KULNISKI(OAB: 408980/SP)
RÉU	X3 CAPITAL APOIO LTDA
RÉU	LCR MAIS BRASIL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 992e497 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isso,

a)Julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por **BEATRIZ DA SILVA SANTOS**contra **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,**na forma da fundamentação supra, que integra o presente julgado para todos os efeitos;

b)Julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por **BEATRIZ DA SILVA SANTOS**contra **X3 CAPITAL APOIO LTDA e LCR MAIS BRASIL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI,**na forma da fundamentação supra, que integra o presente julgado para todos os efeitos.

Note-se que a esta parte dispositiva da sentença é feita de forma indireta, de modo que toda a fundamentação a ela se integra, não havendo necessidade de aqui se repetir todos os pedidos que foram acolhidos.

Sentença líquida, correção monetária e juros de mora

A decisão proferida pelo Plenário do C. STF, nos autos das Ações Diretas de Constitucionalidade ns. 58 e 59 tem efeito vinculante, *erga omnes* e imediato aos processos em andamento, devendo ser aplicada em sua íntegra pelo Poder Judiciário.

Vale destacar aqui que o Ministro Alexandre de Moraes já analisou, em 1º.3.2021, a Reclamação n. 46.023/MG que trata do tema dos juros de mora a serem aplicáveis às condenações trabalhistas, tendo assim decidido:

"(...) No ponto, assiste razão ao reclamante.

A decisão proferida por esta CORTE no julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES) conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho ***deverão ser aplicados****, até que sobrevenha solução legislativa,* ***os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral****,* ***quais sejam a incidência do IPCA -E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC****(art. 406 do Código Civil).*

Ocorre que, ao determinar ***também****o pagamento de* ***juros de mora****equivalentes aos índices de poupança, a partir do ajuizamento da ação, o ato reclamado viola, em parte, o quanto assentado pelo referido julgado. Isso porque a taxa SELIC é um índice composto, isto é, serve a um só tempo como indexador de correção monetária e também de juros moratórios, nos termos do art. 406 do Código Civil (Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional).*

Assim, a determinação conjunta de pagamento de juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e de atualização monetária pela taxa SELIC, como consta do ato ora reclamado - implica em violação ao quanto decidido na ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES).

Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, CONHEÇO PARCIALMENTE da presente reclamação e, nessa parte, JULGO PROCEDENTE o pedido para cassar a decisão reclamada somente no que determinada a incidência de juros de mora equivalentes aos índices de poupança, a partir do ajuizamento da ação (...)".

Nessa senda, não há se falar no pagamento da indenização prevista no art. 404 do Código Civil, pois, na prática, isso acabaria por contrariar e esvaziar a decisão proferida pelo C. STF, não sendo devida nenhuma outra forma de compensação financeira diferente daquela prevista na referida decisão.

Tratando-se de sentença líquida, a correção monetária deverá ser feita pela aplicação do índice IPCA-E, acrescida de juros legais (art. 39, *caput,* da Lei n. 8.177/91), na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão proferida pelo Plenário do C. STF nos autos das Ações Diretas de Constitucionalidade ns. 58 e 59, inclusive nos embargos de declaração nelas opostos.

Os juros devidos na fase pré-judicial serão computados de forma simples e sobre o total da condenação já corrigido, ressaltando que devem ser excluídos da sua base de cálculo os valores relativos às contribuições previdenciárias – cota do empregado – e fiscais, ante a natureza indenizatória dos juros de mora.

Havendo condenação em danos morais, o valor arbitrado deverá corrigido pela taxa SELIC a partir da data da presente decisão, e não mais pelo critério cindido a que fazia alusão a Súmula n. 439 do

C. TST, isso em razão da compatibilização do entendimento fixado na ADC n. 58 com o que dispõe o art. 407 do Código Civil, haja vista que a taxa SELIC já engloba tanto a atualização monetária como os juros de mora.

Ante a decisão proferida pelo C. STF nas ADCs acima citadas, que possui efeito vinculante imediato e erga omnes, não há se falar em incidência de juros de 1% ao mês.

Recolhimentos previdenciário e fiscal

Deverá a ré comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais acaso incidentes, nos termos dos arts. 28 e 43, da Lei n. 8.212/91 (CLT, art. 832, § 3º) e 46 da Lei n. 8.541/92, exceto o recolhimento de contribuições para o sistema 'S' (SESI, SENAI, SESC e OUTROS - uma vez que a Justiça do Trabalho não tem competência nem para fixação, nem para retenção de referidas contribuições) devendo reter do crédito do autor as importâncias relativas aos mencionados recolhimentos, observando-se os períodos supra, a Súmula n. 368 e a OJ n. 400 da SDI-I, ambas do C. TST.

O Imposto de Renda será calculado de acordo com a tabela vigente à época da retenção, observando-se o entendimento consubstanciado no item VI da Súmula n. 368, VI, do C. TST, *in verbis*:

"VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil".

Custas processuais

Custas pelas 1ª e 2ª rés, no importe de R$ 694,64, calculadas sobre o valor total da condenação, ora arbitrado em R$ 34.732,37.

Intimem-se as partes, devendo a 1ª ré para cumprir a tutela de urgência concedida nesta sentença e efetuar o pagamento da indenização substitutiva da estabilidade à autora no prazo de 10 dias.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011658-64.2023.5.15.0004

AUTOR	BEATRIZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CARLA CRISTINA SILVA SCHMIDT KULNISKI(OAB: 408980/SP)
RÉU	X3 CAPITAL APOIO LTDA
RÉU	LCR MAIS BRASIL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 992e497 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isso,

a)Julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por **BEATRIZ DA SILVA SANTOS**contra **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,**na forma da fundamentação supra, que integra o presente julgado para todos os efeitos;

b)Julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por **BEATRIZ DA SILVA SANTOS**contra **X3 CAPITAL APOIO LTDA e LCR MAIS BRASIL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI,**na forma da fundamentação supra, que integra o presente julgado para todos os efeitos.

Note-se que a esta parte dispositiva da sentença é feita de forma indireta, de modo que toda a fundamentação a ela se integra, não havendo necessidade de aqui se repetir todos os pedidos que foram acolhidos.

Sentença líquida, correção monetária e juros de mora

A decisão proferida pelo Plenário do C. STF, nos autos das Ações Diretas de Constitucionalidade ns. 58 e 59 tem efeito vinculante, *erga omnes* e imediato aos processos em andamento, devendo ser aplicada em sua íntegra pelo Poder Judiciário.

Vale destacar aqui que o Ministro Alexandre de Moraes já analisou, em 1º.3.2021, a Reclamação n. 46.023/MG que trata do tema dos juros de mora a serem aplicáveis às condenações trabalhistas, tendo assim decidido:

"(...) No ponto, assiste razão ao reclamante.

A decisão proferida por esta CORTE no julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES) conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos

recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho ***deverão ser aplicados****, até que sobrevenha solução legislativa,* ***os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral****,* ***quais sejam a incidência do IPCA -E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC****(art. 406 do Código Civil).*

Ocorre que, ao determinar ***também****o pagamento de* ***juros de mora****equivalentes aos índices de poupança, a partir do ajuizamento da ação, o ato reclamado viola, em parte, o quanto assentado pelo referido julgado. Isso porque a taxa SELIC é um índice composto, isto é, serve a um só tempo como indexador de correção monetária e também de juros moratórios, nos termos do art. 406 do Código Civil (Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional).*

Assim, a determinação conjunta de pagamento de juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e de atualização monetária pela taxa SELIC, como consta do ato ora reclamado - implica em violação ao quanto decidido na ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES).

Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, CONHEÇO PARCIALMENTE da presente reclamação e, nessa parte, JULGO PROCEDENTE o pedido para cassar a decisão reclamada somente no que determinada a incidência de juros de mora equivalentes aos índices de poupança, a partir do ajuizamento da ação (...)".

Nessa senda, não há se falar no pagamento da indenização prevista no art. 404 do Código Civil, pois, na prática, isso acabaria por contrariar e esvaziar a decisão proferida pelo C. STF, não sendo devida nenhuma outra forma de compensação financeira diferente daquela prevista na referida decisão.

Tratando-se de sentença líquida, a correção monetária deverá ser feita pela aplicação do índice IPCA-E, acrescida de juros legais (art. 39, *caput,* da Lei n. 8.177/91), na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão proferida pelo Plenário do C. STF nos autos das Ações Diretas de Constitucionalidade ns. 58 e 59, inclusive nos embargos de declaração nelas opostos.

Os juros devidos na fase pré-judicial serão computados de forma simples e sobre o total da condenação já corrigido, ressaltando que devem ser excluídos da sua base de cálculo os valores relativos às contribuições previdenciárias – cota do empregado – e fiscais, ante a natureza indenizatória dos juros de mora.

Havendo condenação em danos morais, o valor arbitrado deverá corrigido pela taxa SELIC a partir da data da presente decisão, e não mais pelo critério cindido a que fazia alusão a Súmula n. 439 do C. TST, isso em razão da compatibilização do entendimento fixado na ADC n. 58 com o que dispõe o art. 407 do Código Civil, haja vista que a taxa SELIC já engloba tanto a atualização monetária como os juros de mora.

Ante a decisão proferida pelo C. STF nas ADCs acima citadas, que possui efeito vinculante imediato e erga omnes, não há se falar em incidência de juros de 1% ao mês.

Recolhimentos previdenciário e fiscal

Deverá a ré comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais acaso incidentes, nos termos dos arts. 28 e 43, da Lei n. 8.212/91 (CLT, art. 832, § 3º) e 46 da Lei n. 8.541/92, exceto o recolhimento de contribuições para o sistema 'S' (SESI, SENAI, SESC e OUTROS - uma vez que a Justiça do Trabalho não tem competência nem para fixação, nem para retenção de referidas contribuições) devendo reter do crédito do autor as importâncias relativas aos mencionados recolhimentos, observando-se os períodos supra, a Súmula n. 368 e a OJ n. 400 da SDI-I, ambas do C. TST.

O Imposto de Renda será calculado de acordo com a tabela vigente à época da retenção, observando-se o entendimento consubstanciado no item VI da Súmula n. 368, VI, do C. TST, *in verbis*:

"VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil".

Custas processuais

Custas pelas 1ª e 2ª rés, no importe de R$ 694,64, calculadas sobre o valor total da condenação, ora arbitrado em R$ 34.732,37.

Intimem-se as partes, devendo a 1ª ré para cumprir a tutela de urgência concedida nesta sentença e efetuar o pagamento da indenização substitutiva da estabilidade à autora no prazo de 10 dias.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011786-21.2022.5.15.0004

AUTOR RENAN CARLOS DA SILVA

ADVOGADO	ERIKA APARECIDA SILVERIO(OAB: 242775/SP)
RÉU	IFCARE GESTAO EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA(OAB: 287926/SP)
RÉU	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Bruno de Oliveira Veloso Mafra(OAB: 18850/PE)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)
RÉU	IN CARE HOSPITAL DE REABILITACAO E LONGA PERMANENCIA LTDA
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA(OAB: 287926/SP)
RÉU	INCARE HOSPITAL DE TRANSICAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA(OAB: 287926/SP)
RÉU	UNIQUE CARE GESTAO EM SAUDE EIRELI
ADVOGADO	KATHERYN APARECIDA PARREIRA BATISTA(OAB: 336499/SP)
RÉU	WCG GESTAO EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA(OAB: 287926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
- IFCARE GESTAO EM SAUDE LTDA
- IN CARE HOSPITAL DE REABILITACAO E LONGA PERMANENCIA LTDA
- INCARE HOSPITAL DE TRANSICAO LTDA
- UNIQUE CARE GESTAO EM SAUDE EIRELI
- WCG GESTAO EM SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 786c60d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **RENAN CARLOS DA SILVA**contra **CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, BANCO DO BRASIL SA, IFCARE GESTAO EM SAUDE LTDA, INCARE HOSPITAL DE TRANSICAO LTDA, IN CARE HOSPITAL DE REABILITACAO E LONGA PERMANENCIA LTDA, WCG GESTAO EM SAUDE LTDA e UNIQUE CARE GESTAO EM SAUDE EIRELI,**na forma da fundamentação supra, que integra o presente julgado para todos os efeitos.

Custas processuais

Custas pelo autor, no importe de R$ 1.347,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas.

Intimem-se as partes.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011786-21.2022.5.15.0004

AUTOR	RENAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA SILVERIO(OAB: 242775/SP)
RÉU	IFCARE GESTAO EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA(OAB: 287926/SP)
RÉU	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Bruno de Oliveira Veloso Mafra(OAB: 18850/PE)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)
RÉU	IN CARE HOSPITAL DE REABILITACAO E LONGA PERMANENCIA LTDA
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA(OAB: 287926/SP)
RÉU	INCARE HOSPITAL DE TRANSICAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA(OAB: 287926/SP)
RÉU	UNIQUE CARE GESTAO EM SAUDE EIRELI
ADVOGADO	KATHERYN APARECIDA PARREIRA BATISTA(OAB: 336499/SP)
RÉU	WCG GESTAO EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA(OAB: 287926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 786c60d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **RENAN CARLOS DA SILVA**contra **CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, BANCO DO BRASIL SA, IFCARE GESTAO EM SAUDE LTDA, INCARE HOSPITAL DE TRANSICAO LTDA, IN CARE HOSPITAL DE REABILITACAO E LONGA PERMANENCIA LTDA, WCG GESTAO EM SAUDE LTDA e UNIQUE CARE GESTAO EM SAUDE EIRELI,**na forma da fundamentação supra, que integra o presente julgado para todos os efeitos.

Custas processuais

Custas pelo autor, no importe de R$ 1.347,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas.

Intimem-se as partes.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011404-91.2023.5.15.0004

AUTOR	CARLOS ALESSANDRO CARNEIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	HB12 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGOSSO TAKAYANAGUI(OAB: 234512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALESSANDRO CARNEIRO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3958ba proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o reclamante não comprovou o motivo da impossibilidade de comparecimento na audiência, nem efetuou o pagamento das custas processuais;

Considerando , ainda, que o valor arbitrado das custas processuais não é considerado de grande relevância pelo Ministério da Fazenda, consoante Portaria n. 582 de 11.12.13, diante ainda do que consta no art. 879, § 5º da CLT, o art. 28 da Lei 8.212/91, os termos da Portaria 283/08 do Ministério da Fazenda, a Nota PGFN/CRJ 295/09 e PGFN/CRJ 482/09, o teor do Ofício 52/2009/PRF-3ª Região, verifico que o valor relativo às custas processuais se enquadra em débito considerado como sendo de pequeno valor, ficando portanto, dispensada nestes autos a atuação da Procuradoria Geral Federal.

Desta forma, deixo de promover a execução, em relação ao ínfimo débito pendente de pagamento e determino o arquivamento definitivo do presente feito, sendo que, o pagamento destas custas processuais é condição para propositura de nova demanda, nos termos do art. 844, 3º da CLT.

Arquivem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011692-39.2023.5.15.0004

AUTOR	ROBERTH WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO	DANILO FERREIRA DAMASCENA(OAB: 394648/SP)
RÉU	RESOLV VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTH WILLIAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98e3176 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o reclamante não comprovou o motivo da impossibilidade de comparecimento na audiência, nem efetuou o pagamento das custas processuais;

Considerando , ainda, que o valor arbitrado das custas processuais não é considerado de grande relevância pelo Ministério da Fazenda, consoante Portaria n. 582 de 11.12.13, diante ainda do que consta no art. 879, § 5º da CLT, o art. 28 da Lei 8.212/91, os termos da Portaria 283/08 do Ministério da Fazenda, a Nota PGFN/CRJ 295/09 e PGFN/CRJ 482/09, o teor do Ofício 52/2009/PRF-3ª Região, verifico que o valor relativo às custas processuais se enquadra em débito considerado como sendo de pequeno valor, ficando portanto, dispensada nestes autos a atuação da Procuradoria Geral Federal.

Desta forma, deixo de promover a execução, em relação ao ínfimo débito pendente de pagamento e determino o arquivamento definitivo do presente feito, sendo que, o pagamento destas custas processuais é condição para propositura de nova demanda, nos termos do art. 844, 3º da CLT.

Arquivem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011644-80.2023.5.15.0004

AUTOR	DANTE BRAQUIM
ADVOGADO	MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA(OAB: 201448/SP)

ADVOGADO	BRENO TOMAZ BELETATO(OAB: 412604/SP)
RÉU	JOSE MAURICIO MORANDINI
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANTE BRAQUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba2396f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o reclamante não comprovou o motivo da impossibilidade de comparecimento na audiência, nem efetuou o pagamento das custas processuais;

Considerando , ainda, que o valor arbitrado das custas processuais não é considerado de grande relevância pelo Ministério da Fazenda, consoante Portaria n. 582 de 11.12.13, diante ainda do que consta no art. 879, § 5º da CLT, o art. 28 da Lei 8.212/91, os termos da Portaria 283/08 do Ministério da Fazenda, a Nota PGFN/CRJ 295/09 e PGFN/CRJ 482/09, o teor do Ofício 52/2009/PRF-3ª Região, verifico que o valor relativo às custas processuais se enquadra em débito considerado como sendo de pequeno valor, ficando portanto, dispensada nestes autos a atuação da Procuradoria Geral Federal.

Desta forma, deixo de promover a execução, em relação ao ínfimo débito pendente de pagamento e determino o arquivamento definitivo do presente feito, sendo que, o pagamento destas custas processuais é condição para propositura de nova demanda, nos termos do art. 844, 3º da CLT.

Arquivem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010091-61.2024.5.15.0004

AUTOR	CRISTIANE FURTADO FERREIRA
ADVOGADO	DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES(OAB: 212737/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE FURTADO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, proceda a Secretaria à juntada, neste processo, das respostas e eventuais manifestações das partes, remetendo os autos conclusos para julgamento.

Processo Nº ATOrd-0010177-32.2024.5.15.0004

AUTOR	ROSEMARY DE AMORIM FERREIRA
ADVOGADO	DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES(OAB: 212737/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY DE AMORIM FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, proceda a Secretaria à juntada, neste processo, das respostas e eventuais manifestações das partes, remetendo os autos conclusos para julgamento

Processo Nº ATOrd-0012009-37.2023.5.15.0004

AUTOR	VALDIRENE PAULA DA SILVA DE BESSA
ADVOGADO	DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES(OAB: 212737/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE PAULA DA SILVA DE BESSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, proceda a Secretaria à juntada, neste processo, das respostas e eventuais manifestações das partes, remetendo os autos conclusos para julgamento

Processo Nº ETCiv-0012107-22.2023.5.15.0004

EMBARGANTE	ENF SPE II S.A.
ADVOGADO	JAIRO CORREA FERREIRA JUNIOR(OAB: 209508/SP)
EMBARGADO	MOISES DIAS FREIRES
ADVOGADO	GUILHERME MELLEM MAZZOTTA(OAB: 263041/SP)

EMBARGADO	DANIELA APARECIDA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULA ROBERTA MARTINS PIRES(OAB: 285327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENF SPE II S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e733d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,julgo**PROCEDENTE**o pedido deduzidonestes embargos de terceiro opostos porENF SPE II S.A. em face deDANIELA APARECIDA FARIA DOS SANTOS eMOISES DIAS FREIRES, para determinar o cancelamento da indisponibilidade recaída sobre o imóvelobjeto da matrícula 4236 do 4º CRI de Belo Horizonte/MG, nos autos do processo0010339-37.2018.5.15.0004.

Devidos pelos embargados os honorários de sucumbência, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (CLT, art. 791-A, *caput*).Todavia, como eles são beneficiários da justiça gratuita nos autos principais e tendo em vista o julgamento proferido pelo STF na ADIN 5766, fica suspensa a exigibilidade dessa obrigação nos exatos termos do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas processuais, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, a serem satisfeitas pelos devedores trabalhistas nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as partes.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0012107-22.2023.5.15.0004

EMBARGANTE	ENF SPE II S.A.
ADVOGADO	JAIRO CORREA FERREIRA JUNIOR(OAB: 209508/SP)
EMBARGADO	MOISES DIAS FREIRES
ADVOGADO	GUILHERME MELLEM MAZZOTTA(OAB: 263041/SP)
EMBARGADO	DANIELA APARECIDA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULA ROBERTA MARTINS PIRES(OAB: 285327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA APARECIDA FARIA DOS SANTOS
- MOISES DIAS FREIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e733d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,julgo**PROCEDENTE**o pedido deduzidonestes embargos de terceiro opostos porENF SPE II S.A. em face deDANIELA APARECIDA FARIA DOS SANTOS eMOISES DIAS FREIRES, para determinar o cancelamento da indisponibilidade recaída sobre o imóvelobjeto da matrícula 4236 do 4º CRI de Belo Horizonte/MG, nos autos do processo0010339-37.2018.5.15.0004.

Devidos pelos embargados os honorários de sucumbência, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (CLT, art. 791-A, *caput*).Todavia, como eles são beneficiários da justiça gratuita nos autos principais e tendo em vista o julgamento proferido pelo STF na ADIN 5766, fica suspensa a exigibilidade dessa obrigação nos exatos termos do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas processuais, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, a serem satisfeitas pelos devedores trabalhistas nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as partes.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011989-46.2023.5.15.0004

AUTOR	VENICIUS RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO JOSE CALDEIRA JUNIOR(OAB: 477873/SP)
RÉU	BASIC TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VENICIUS RAFAEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e48faa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos desta ação trabalhista movida por VENÍCIUS RAFAEL DE OLIVEIRA em face de BASIC TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. – EPP, para, reconhecendo a nulidade da justa causa aplicada, condenar a ré ao pagamento de:

=> aviso prévio indenizado;

=> férias proporcionais com o terço constitucional;

=> gratificação natalina proporcional;

=> multa de 40% do FGTS.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da motivação.

Liquidação de sentença, por simples cálculos.

Defiro ao demandante os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, ante a declaração de pobreza juntada aos autos, documento este que goza de presunção relativa e que se mostra, por si só, suficiente para obtenção da assistência judiciária gratuita, consoante já pacificado no STF (ARE nº 736.770/SP, Relator Ministro Dias Toffoli, DJE 26.3.2013; AI nº 649.283/SP–AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 19.9.2008; RE nº 205.746/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28.2.1997).

Devidos pela ré os honorários de sucumbência, ora fixados em 10% sobre o valor da liquidação da sentença (CLT, art. 791-A, *caput*).

Custas processuais a cargo da ré no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação.

A presente decisão, devidamente assinada de forma eletrônica pelo magistrado, tem força de **ALVARÁ JUDICIAL** para permitir

Intimem-se.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0010404-22.2024.5.15.0004

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	OLIVEIRA & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	JESSICA GALLORO LOURENCO(OAB: 358133/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9027d3f proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o MPT em 5 dias sobre os requerimentos do réu.

Após, conclusos.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011655-46.2022.5.15.0004

AUTOR	MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	THAYS MARYANNY CARUANO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 312728/SP)
RÉU	PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME(OAB: 19076/GO)
PERITO	GUILHERME FERNANDES GATTAS
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f48cb0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista movida porMARCOS ANTÔNIO DA SILVA em face de PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., para condenar a ré a:

I) fornecer novo PPP, no prazo e sob as penas da fundamentação;

II)pagaradicional de insalubridade e reflexos.

Fica a advogada do autor autorizada a fazer a anotação na CTPS física de seu cliente com data de 12.5.2022, mas sem aposição de assinatura no campo específico, devendo cópia desta sentença ficar guardada junto com o documento para todos os fins legais.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da motivação.

Liquidação de sentença, por cálculos, **observando diretrizes e parâmetros da fundamentação**, com dedução de eventual valor pago sob o(s) mesmo(s) título(s) ora deferido(s), desde que já comprovado nos autos, e **respeitando o valor máximo dos pedidos constantes na inicial em estrita obediência aos arts. 141 e 492 do CPC e à jurisprudência consolidada noTST** (ARR-991-36.2018.5.09.0594,DJE 1.10.2021).

Defiro ao demandante os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, ante a declaração de pobreza juntada aos autos, documento este que goza de presunção relativa e que se mostra, por si só, suficiente para obtenção da assistência judiciária gratuita, consoante já pacificado no STF (ARE nº 736.770/SP, Relator Ministro Dias Toffoli, DJE 26.3.2013; AI nº 649.283/SP–AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 19.9.2008; RE nº 205.746/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28.2.1997).

Honorários do perito médico de responsabilidade do autor porquesucumbente na pretensão objeto da perícia, ora fixados em R$ 800,00 em atenção às regras e parâmetros fixados pela Resolução n.º 66/2010 do CSJT, os quais deverão ser pagos pela União, nos termos do Provimento GP-CR n.º 03/2012, dada a inconstitucionalidade do *caput* e do § 4º do art. 790-B da CLT declarada pelo STF na ADIN 5766.

Honorários do perito engenheiro de responsabilidade da empresa, no importe de R$ 2.500,00, com dedução de eventual valor adiantado.

Ante a sucumbência recíproca, arcará a ré com honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 10% sobre o valor da liquidação da sentença (CLT, art. 791-A, *caput*), ao passo que o autor arcará, na mesma porcentagem, sobre a importância indicada na petição inicial relativa ao(s) pedido(s) julgado(s) improcedente(s).Todavia, como ele é beneficiário da justiça gratuita e tendo em vista o julgamento proferido pelo STF na ADIN 5766, fica suspensa a exigibilidade dessa obrigação nos exatos termos do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas processuais a cargo da ré no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011655-46.2022.5.15.0004

AUTOR	MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	THAYS MARYANNY CARUANO DE SOUZA GONCALVES(OAB: 312728/SP)
RÉU	PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME(OAB: 19076/GO)
PERITO	GUILHERME FERNANDES GATTAS
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f48cb0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista movida porMARCOS ANTÔNIO DA SILVA em face de PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., para condenar a ré a:

I) fornecer novo PPP, no prazo e sob as penas da fundamentação;

II)pagaradicional de insalubridade e reflexos.

Fica a advogada do autor autorizada a fazer a anotação na CTPS física de seu cliente com data de 12.5.2022, mas sem aposição de assinatura no campo específico, devendo cópia desta sentença ficar guardada junto com o documento para todos os fins legais.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da motivação.

Liquidação de sentença, por cálculos, **observando diretrizes e parâmetros da fundamentação**, com dedução de eventual valor pago sob o(s) mesmo(s) título(s) ora deferido(s), desde que já comprovado nos autos, e **respeitando o valor máximo dos pedidos constantes na inicial em estrita obediência aos arts. 141 e 492 do CPC e à jurisprudência consolidada noTST** (ARR-

991-36.2018.5.09.0594,DJE 1.10.2021).

Defiro ao demandante os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, ante a declaração de pobreza juntada aos autos, documento este que goza de presunção relativa e que se mostra, por si só, suficiente para obtenção da assistência judiciária gratuita, consoante já pacificado no STF (ARE nº 736.770/SP, Relator Ministro Dias Toffoli, DJE 26.3.2013; AI nº 649.283/SP–AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 19.9.2008; RE nº 205.746/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28.2.1997).

Honorários do perito médico de responsabilidade do autor porquesucumbente na pretensão objeto da perícia, ora fixados em R$ 800,00 em atenção às regras e parâmetros fixados pela Resolução n.º 66/2010 do CSJT, os quais deverão ser pagos pela União, nos termos do Provimento GP-CR n.º 03/2012, dada a inconstitucionalidade do *caput* e do § 4º do art. 790-B da CLT declarada pelo STF na ADIN 5766.

Honorários do perito engenheiro de responsabilidade da empresa, no importe de R$ 2.500,00, com dedução de eventual valor adiantado.

Ante a sucumbência recíproca, arcará a ré com honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 10% sobre o valor da liquidação da sentença (CLT, art. 791-A, *caput*), ao passo que o autor arcará, na mesma porcentagem, sobre a importância indicada na petição inicial relativa ao(s) pedido(s) julgado(s) improcedente(s).Todavia, como ele é beneficiário da justiça gratuita e tendo em vista o julgamento proferido pelo STF na ADIN 5766, fica suspensa a exigibilidade dessa obrigação nos exatos termos do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas processuais a cargo da ré no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011607-53.2023.5.15.0004

AUTOR	LOURANE DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO GEORGE MACHADO MOISES(OAB: 277215/SP)
RÉU	REALIZA EMPREENDIMENTO RIBEIRAO PRETO I SPE - LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA(OAB: 126160/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- REALIZA EMPREENDIMENTO RIBEIRAO PRETO I SPE - LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d533dff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,**JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos desta ação trabalhista movida por LOURANE DOS SANTOSem face de REALIZA EMPREENDIMENTO RIBEIRÃO PRETO I SPE – LTDA., extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 487, inciso I).

Defiro à demandante os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, ante a declaração de pobreza juntada aos autos, documento este que goza de presunção relativa e que se mostra, por si só, suficiente para obtenção da assistência judiciária gratuita, consoante já pacificado no STF (ARE nº 736.770/SP, Relator Ministro Dias Toffoli, DJE 26.3.2013; AI nº 649.283/SP–AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 19.9.2008; RE nº 205.746/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28.2.1997).

Devidos pela obreira os honorários de sucumbência, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (CLT, art. 791-A, *caput*).Todavia, como ela é beneficiária da justiça gratuita e tendo em vista o julgamento proferido pelo STF na ADIN 5766, fica suspensa a exigibilidade dessa obrigação nos exatos termos do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas processuais calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$34.403,80), no importe de R$ 688,07 (seiscentos e oitenta e oito reais e sete centavos), a cargo da autora, dispensada do pagamento.

Após o trânsito em julgado e não havendo mais pendência, arquivem-se.

Intimem-se as partes.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011607-53.2023.5.15.0004

AUTOR	LOURANE DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO GEORGE MACHADO MOISES(OAB: 277215/SP)
RÉU	REALIZA EMPREENDIMENTO RIBEIRAO PRETO I SPE - LTDA

ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA(OAB: 126160/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d533dff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,**JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos desta ação trabalhista movida por LOURANE DOS SANTOSem face de REALIZA EMPREENDIMENTO RIBEIRÃO PRETO I SPE – LTDA., extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 487, inciso I).

Defiro à demandante os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, ante a declaração de pobreza juntada aos autos, documento este que goza de presunção relativa e que se mostra, por si só, suficiente para obtenção da assistência judiciária gratuita, consoante já pacificado no STF (ARE nº 736.770/SP, Relator Ministro Dias Toffoli, DJE 26.3.2013; AI nº 649.283/SP–AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 19.9.2008; RE nº 205.746/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28.2.1997).

Devidos pela obreira os honorários de sucumbência, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (CLT, art. 791-A, *caput*).Todavia, como ela é beneficiária da justiça gratuita e tendo em vista o julgamento proferido pelo STF na ADIN 5766, fica suspensa a exigibilidade dessa obrigação nos exatos termos do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas processuais calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$34.403,80), no importe de R$ 688,07 (seiscentos e oitenta e oito reais e sete centavos), a cargo da autora, dispensada do pagamento.

Após o trânsito em julgado e não havendo mais pendência, arquivem-se.

Intimem-se as partes.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011646-55.2020.5.15.0004

AUTOR	SILMARA APARECIDA MORO
ADVOGADO	CINTIA RIBEIRO GUIMARAES URBANO(OAB: 286944/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA APARECIDA MORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64c9a00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ante a manifestação da reclamada (ID b7d4999) com a comprovação da obrigação de fazer, bem como a informação de que não há valores a serem apurados, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inc. II do CPC.

Dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010226-73.2024.5.15.0004

AUTOR	WELKER APARECIDO FRANCISCO
ADVOGADO	JESSICA SECCO MARCELINO(OAB: 395942/SP)
RÉU	SEC2 - SERVICOS E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA REGINA FIORITO ALVES FERREIRA(OAB: 223507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEC2 - SERVICOS E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e8085d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de remanejamento da pauta, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia **15 de**

MAIO de 2024 às 12:00 horas, mantidas as cominações anteriores, no que couber, sendo que a audiência será realizada virtualmente na modalidade **TELEPRESENCIAL**, por intermédio da ferramenta *ZOOM,* disponível em versão para celular (necessário baixar o aplicativo) e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, advogados e partes têm de acessar o *link* abaixo, que somente estará em funcionamento por ocasião de sua realização:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81359119388?pwd=dkxyZVh4T1k3MTZhYzUva1B6WUY2Zz09

ID da reunião: 813 5911 9388

Senha de acesso: 215649

Para participação efetiva das audiências virtuais, sugere-se o download do aplicativo *ZOOM*, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a audiência pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na sala, com câmera e áudio desligados até o início da sessão da qual participarão. Apregoada a audiência, câmera e áudio deverão ser habilitados a fim de se identificarem, devendo o áudio posteriormente ser mantido desativado para evitar ruídos.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para o dia. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos como “parte”, “autor”, “reclamante”, “empregado”, “réu”,“reclamada”, “empregador”, “advogado”, etc. na denominação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010228-43.2024.5.15.0004

AUTOR	ANA CAROLINA FURLAN ANDRIGO
ADVOGADO	DENILSON LOURENCO DOS SANTOS(OAB: 338593/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE RIBEIRAO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA FURLAN ANDRIGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e947829 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de remanejamento da pauta, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia **15 de MAIO de 2024 às 12:10 horas**, mantidas as cominações anteriores, no que couber, sendo que a audiência será realizada virtualmente na modalidade **TELEPRESENCIAL**, por intermédio da ferramenta *ZOOM,* disponível em versão para celular (necessário baixar o aplicativo) e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, advogados e partes têm de acessar o *link* abaixo, que somente estará em funcionamento por ocasião de sua realização:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81359119388?pwd=dkxyZVh4T1k3MTZhYzUva1B6WUY2Zz09

ID da reunião: 813 5911 9388

Senha de acesso: 215649

Para participação efetiva das audiências virtuais, sugere-se o download doaplicativo *ZOOM*, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a audiência pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na sala, com câmera e áudio desligados até o início da sessão da qual participarão. Apregoada a audiência, câmera e áudio deverão ser habilitados a fim de se identificarem, devendo o áudio posteriormente ser mantido desativado para evitar ruídos.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para o dia. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos como “parte”, “autor”, “reclamante”, “empregado”, “réu”, “reclamada”, “empregador”, “advogado”, etc. na denominação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010226-73.2024.5.15.0004

AUTOR	WELKER APARECIDO FRANCISCO
ADVOGADO	JESSICA SECCO MARCELINO(OAB: 395942/SP)
RÉU	SEC2 - SERVICOS E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA REGINA FIORITO ALVES FERREIRA(OAB: 223507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELKER APARECIDO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e8085d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de remanejamento da pauta, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia **15 de MAIO de 2024 às 12:00 horas**, mantidas as cominações anteriores, no que couber, sendo que a audiência será realizada virtualmente na modalidade **TELEPRESENCIAL**, por intermédio da ferramenta *ZOOM,* disponível em versão para celular (necessário baixar o aplicativo) e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, advogados e partes têm de acessar o *link* abaixo, que somente estará em funcionamento por ocasião de sua realização:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81359119388?pwd=dkxyZVh4T1k3MTZhYzUva1B6WUY2Zz09

ID da reunião: 813 5911 9388

Senha de acesso: 215649

Para participação efetiva das audiências virtuais, sugere-se o download do aplicativo *ZOOM*, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a audiência pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na sala, com câmera e áudio desligados até o início da sessão da qual participarão. Apregoada a audiência, câmera e áudio deverão ser habilitados a fim de se identificarem, devendo o áudio posteriormente ser mantido desativado para evitar ruídos.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para o dia. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos como “parte”, “autor”, “reclamante”, “empregado”, “réu”,“reclamada”, “empregador”, “advogado”, etc. na denominação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010252-71.2024.5.15.0004

AUTOR	MONIQUE DE LIMA SALES
ADVOGADO	CARMEN CECILIA NOGUEIRA BEDA(OAB: 111878/SP)
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RÉU	LASER FAST DEPILACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE DE LIMA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9709d7b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de remanejamento da pauta, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia **15 de MAIO de 2024 às 12:20 horas**, mantidas as cominações anteriores, no que couber, sendo que a audiência será realizada virtualmente na modalidade **TELEPRESENCIAL**, por intermédio da ferramenta *ZOOM,* disponível em versão para celular (necessário baixar o aplicativo) e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, advogados e partes têm de acessar o *link* abaixo, que somente estará em funcionamento por ocasião de sua realização:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81359119388?pwd=dkxyZVh4T1k3MTZhYzUva1B6WUY2Zz09

ID da reunião: 813 5911 9388

Senha de acesso: 215649

Para participação efetiva das audiências virtuais, sugere-se o download doaplicativo *ZOOM*, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a audiência pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na sala, com câmera e áudio desligados até o início da sessão da qual participarão. Apregoada a audiência, câmera e áudio deverão ser habilitados a fim de se identificarem, devendo o áudio posteriormente ser mantido desativado para evitar ruídos.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para o dia. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos como "parte", "autor", "reclamante", "empregado", "réu", "reclamada", "empregador", "advogado", etc. na denominação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012016-29.2023.5.15.0004

AUTOR	ELDES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDES DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0dc9a97 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o **Recurso Adesivo** interposto pela parte autora. Regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 997 do CPC e da Súmula 283 do C. TST, , sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso Adesivo apresentado pela parte autora, intimando-se a reclamada para apresentação de contrarrazões. Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

RTM

Processo Nº ATSum-0010254-41.2024.5.15.0004

AUTOR	RAYANE ELIZA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GOMES(OAB: 477857/SP)
RÉU	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02ff5e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de remanejamento da pauta, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia **15 de MAIO de 2024 às 12:30 horas**, mantidas as cominações anteriores, no que couber, sendo que a audiência será realizada virtualmente na modalidade **TELEPRESENCIAL**, por intermédio da ferramenta *ZOOM,* disponível em versão para celular (necessário baixar o aplicativo) e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, advogados e partes têm de acessar o *link* abaixo, que somente estará em funcionamento por ocasião de sua realização:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81359119388?pwd=dkxyZVh4T1k3MTZhYzUva1B6WUY2Zz09

ID da reunião: 813 5911 9388

Senha de acesso: 215649

Para participação efetiva das audiências virtuais, sugere-se o download doaplicativo *ZOOM*, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a audiência pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na sala, com câmera e áudio desligados até o início da sessão da qual participarão. Apregoada a audiência, câmera e áudio deverão ser habilitados a fim de se identificarem, devendo o áudio posteriormente ser mantido desativado para evitar ruídos.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para o dia. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos como

"parte", "autor", "reclamante", "empregado", "réu", "reclamada", "empregador", "advogado", etc. na denominação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010254-41.2024.5.15.0004

AUTOR	RAYANE ELIZA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GOMES(OAB: 477857/SP)
RÉU	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE ELIZA DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02ff5e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de remanejamento da pauta, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia **15 de MAIO de 2024 às 12:30 horas**, mantidas as cominações anteriores, no que couber, sendo que a audiência será realizada virtualmente na modalidade **TELEPRESENCIAL**, por intermédio da ferramenta *ZOOM,* disponível em versão para celular (necessário baixar o aplicativo) e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, advogados e partes têm de acessar o *link* abaixo, que somente estará em funcionamento por ocasião de sua realização:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81359119388?pwd=dkxyZVh4T1k3MTZhYzUva1B6WUY2Zz09

ID da reunião: 813 5911 9388

Senha de acesso: 215649

Para participação efetiva das audiências virtuais, sugere-se o download doaplicativo *ZOOM*, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a audiência pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na sala, com câmera e áudio desligados até o início da sessão da qual participarão. Apregoada a audiência, câmera e áudio deverão ser habilitados a fim de se identificarem, devendo o áudio posteriormente ser mantido desativado para evitar ruídos.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para o dia. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos como "parte", "autor", "reclamante", "empregado", "réu", "reclamada", "empregador", "advogado", etc. na denominação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010256-11.2024.5.15.0004

AUTOR	STEFANI SOARES DA SILVA
ADVOGADO	DAZIO VASCONCELOS(OAB: 133791/SP)
RÉU	PROETTI PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANI SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21b2d5c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de remanejamento da pauta, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia **15 de MAIO de 2024 às 12:40 horas**, mantidas as cominações anteriores, no que couber, sendo que a audiência será realizada virtualmente na modalidade **TELEPRESENCIAL**, por intermédio da ferramenta *ZOOM,* disponível em versão para celular (necessário baixar o aplicativo) e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, advogados e partes têm de acessar o *link* abaixo, que somente estará em funcionamento por ocasião de sua realização:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81359119388?pwd=dkxyZVh4T1k3MTZhYzUva1B6WUY2Zz09

ID da reunião: 813 5911 9388

Senha de acesso: 215649

Para participação efetiva das audiências virtuais, sugere-se o download doaplicativo *ZOOM*, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a audiência pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na sala, com câmera e áudio desligados até o início da sessão da qual participarão. Apregoada a audiência, câmera e áudio deverão ser habilitados a fim de se identificarem, devendo o áudio posteriormente ser mantido desativado para evitar ruídos.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para o dia. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos como "parte", "autor", "reclamante", "empregado", "réu", "reclamada", "empregador", "advogado", etc. na denominação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010262-18.2024.5.15.0004

AUTOR	MARCIA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO	ADILSON FERREIRA(OAB: 231845/SP)
RÉU	BIOCENTER ANALISES CLINICAS S/S. - EPP
RÉU	ANA LUCIA PERES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c9638e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de remanejamento da pauta, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia **15 de MAIO de 2024 às 12:50 horas**, mantidas as cominações anteriores, no que couber, sendo que a audiência será realizada virtualmente na modalidade **TELEPRESENCIAL**, por intermédio da ferramenta *ZOOM,* disponível em versão para celular (necessário baixar o aplicativo) e para computador.

A fim de possibilitar a efetivação do ato, advogados e partes têm de acessar o *link* abaixo, que somente estará em funcionamento por ocasião de sua realização:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81359119388?pwd=dkxyZVh4T1k3MTZhYzUva1B6WUY2Zz09

ID da reunião: 813 5911 9388

Senha de acesso: 215649

Para participação efetiva das audiências virtuais, sugere-se o download doaplicativo *ZOOM*, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a audiência pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na sala, com câmera e áudio desligados até o início da sessão da qual participarão. Apregoada a audiência, câmera e áudio deverão ser habilitados a fim de se identificarem, devendo o áudio posteriormente ser mantido desativado para evitar ruídos.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para o dia. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos como "parte", "autor", "reclamante", "empregado", "réu", "reclamada", "empregador", "advogado", etc. na denominação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010759-32.2024.5.15.0004

AUTOR	ELIAS MAFRA DE LIMA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE SOUZA SILVA(OAB: 469335/SP)
RÉU	TRANSJOI TRANSPORTES LTDA
RÉU	TOUCH CLEAN SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS MAFRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 901c803 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **INICIAL PRESENCIAL**para **Inicial (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 1 - Auxiliar": 17/09/2024 13:40** horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao

reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar,fica a **Secretaria**desde logo, por determinação verbal do Juízo,independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”,fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
5. CCT-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042314590124400000227257930
4. TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24042314590099200000227257928
3. Documento pessoal	Documento de Identificação	24042314590076000000227257925
2. Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042314590051700000227257924
1. Procuração	Procuração	24042314585971600000227257919
Petição Inicial	Petição Inicial	24042314575442900000227257668

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011275-57.2021.5.15.0004

AUTOR	KARINA FALLEIROS CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 158589/RJ)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	FLAVIA VIEIRA CARVALHO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cbd307 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que após o protocolo do acordo houve prolação do

v.Acórdão com alteração do julgado, intimem-se as partes para dizerem se ficam mantidos os termos da petição de acordo Id 04c2a3c, no prazo de 48 horas.

Caso positivo, tornem conclusos para análise.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011275-57.2021.5.15.0004

AUTOR	KARINA FALLEIROS CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 158589/RJ)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	FLAVIA VIEIRA CARVALHO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA FALLEIROS CRUZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cbd307 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que após o protocolo do acordo houve prolação do v.Acórdão com alteração do julgado, intimem-se as partes para dizerem se ficam mantidos os termos da petição de acordo Id 04c2a3c, no prazo de 48 horas.

Caso positivo, tornem conclusos para análise.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010595-09.2020.5.15.0004

AUTOR	ERICA LILIANE DE PADUA DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS PEREIRA POLO(OAB: 280126/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
PERITO	SIMONE PINHEIRO ZUCCOLOTTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA LILIANE DE PADUA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d340711 proferido nos autos.

DESPACHO

Não conhecido o agravo de petição interposto pela executada, fica intimada para o cumprimento integral do quanto estabelecido na decisão de id. **4bb3944, sob as penas e cominações nela fixadas.**

Com o cumprimento, observe a Secretaria a intimação da perita.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011557-27.2023.5.15.0004

AUTOR	VALDEMAR MACARIO GOMES
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIS AKABOCHI(OAB: 307204/SP)
ADVOGADO	MARCO KIYOSHI NISHIDA JUNIOR(OAB: 372212/SP)
RÉU	VIACAO SAO BENTO LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA CAVATAO DE SOUZA(OAB: 403939/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR MACARIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57da9a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a petição de Id c96c33a, estabeleço novos prazos para a perícia médica:

- o laudo deverá ser juntado, **nos autos**, até o dia **28/06/2024**, impreterivelmente, sob pena de aplicação do disposto no art. 468, inciso II, do CPC;

- elaborado o laudo, as partes poderão apresentar, **nos autos**, a impugnação até o dia **12/07/2024**, inclusive, independente de intimação e sob pena de preclusão;

- apresentada de forma fundamentada, por algum dos litigantes,

impugnação ao conteúdo do laudo ou pedido de esclarecimentos e complementações, o(a) perito(a) deverá manifestar-se, **nos autos**, a respeito até o dia **26/07/2024**, inclusive e independente de intimação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011557-27.2023.5.15.0004

AUTOR	VALDEMAR MACARIO GOMES
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIS AKABOCHI(OAB: 307204/SP)
ADVOGADO	MARCO KIYOSHI NISHIDA JUNIOR(OAB: 372212/SP)
RÉU	VIACAO SAO BENTO LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA CAVATAO DE SOUZA(OAB: 403939/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SAO BENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57da9a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a petição de Id c96c33a, estabeleço novos prazos para a perícia médica:

- o laudo deverá ser juntado, **nos autos**, até o dia **28/06/2024**, impreterivelmente, sob pena de aplicação do disposto no art. 468, inciso II, do CPC;

- elaborado o laudo, as partes poderão apresentar, **nos autos**, a impugnação até o dia **12/07/2024**, inclusive, independente de intimação e sob pena de preclusão;

- apresentada de forma fundamentada, por algum dos litigantes, impugnação ao conteúdo do laudo ou pedido de esclarecimentos e complementações, o(a) perito(a) deverá manifestar-se, **nos autos**, a respeito até o dia **26/07/2024**, inclusive e independente de intimação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011049-18.2022.5.15.0004

AUTOR	RAPHAEL FLAVIO ANNIBAL VIDAL
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL FLAVIO ANNIBAL VIDAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Ficam V. Sa. intimadas do Id 7561a65 - Ofício resposta Claro S/A para manifestação no prazo comum 10 dias , ocasião em que poderão apresentar novamente as razões finais.

Processo Nº ATOrd-0011049-18.2022.5.15.0004

AUTOR	RAPHAEL FLAVIO ANNIBAL VIDAL
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Ficam V. Sa. intimadas do Id 7561a65 - Ofício resposta Claro S/A para manifestação no prazo comum 10 dias , ocasião em que poderão apresentar novamente as razões finais.

Processo Nº HTE-0010719-50.2024.5.15.0004

REQUERENTES	MARCELO DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO	JOSERLANDIA PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 508611/SP)

REQUERENTES	SANTO MARTELO COMERCIO DE PECAS E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ELTON JUNIOR DA SILVA(OAB: 401877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO MARTELO COMERCIO DE PECAS E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f029e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010719-50.2024.5.15.0004

REQUERENTES	MARCELO DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO	JOSERLANDIA PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 508611/SP)
REQUERENTES	SANTO MARTELO COMERCIO DE PECAS E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ELTON JUNIOR DA SILVA(OAB: 401877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE MORAIS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f029e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010721-20.2024.5.15.0004

REQUERENTES	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE MARQUES
ADVOGADO	FABIO HERSI VIRGINIO DOS SANTOS(OAB: 353569/SP)
REQUERENTES	ARQUIDIOCESE DE RIBEIRAO PRETO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CHANQUINIE(OAB: 272735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARQUIDIOCESE DE RIBEIRAO PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e69eaae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010721-20.2024.5.15.0004

REQUERENTES	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE MARQUES
ADVOGADO	FABIO HERSI VIRGINIO DOS SANTOS(OAB: 353569/SP)
REQUERENTES	ARQUIDIOCESE DE RIBEIRAO PRETO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CHANQUINIE(OAB: 272735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e69eaae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010749-85.2024.5.15.0004

REQUERENTES	CENTRO DE INTELIGENCIA EM CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
REQUERENTES	INOVARIUM PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
REQUERENTES	GILSON SANTONI FILHO
ADVOGADO	GILSON SANTONI FILHO(OAB: 217967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SANTONI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12a6a48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010749-85.2024.5.15.0004

REQUERENTES	CENTRO DE INTELIGENCIA EM CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
REQUERENTES	INOVARIUM PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
REQUERENTES	GILSON SANTONI FILHO
ADVOGADO	GILSON SANTONI FILHO(OAB: 217967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE INTELIGENCIA EM CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA.
- INOVARIUM PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12a6a48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010723-92.2021.5.15.0004

AUTOR	ALESSANDRA LUIZA RONCARATTI
ADVOGADO	THAIS PEREIRA POLO(OAB: 280126/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIS MATURANA(OAB: 279200/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA LUIZA RONCARATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c1c387 proferido nos autos.

DESPACHO

Negado provimento ao agravo de petição interposto pela executada, fica intimada para o cumprimento integral do quanto estabelecido na decisão de id. **799d475, sob as penas e cominações nela fixadas.**

Lembro que já houve a intimação direta por Oficial de Justiça.

No mesmo prazo, deverá a executada apresentar seus cálculos de liquidação.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010469-17.2024.5.15.0004

AUTOR	JOSIANI GALVAO MENCUCINI ARRUDA ASSEF
ADVOGADO	ALESSANDRO ELIAS DO NASCIMENTO ASSEF(OAB: 193308/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANI GALVAO MENCUCINI ARRUDA ASSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ece4b6a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela parte autora. Regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso, intimando-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2a instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15a Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

SDG

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
Edital

Processo Nº ATOrd-0011354-82.2022.5.15.0042

AUTOR	ROSANA ADRIANA DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA THOMAZ DE AQUINO EXEL(OAB: 471364/SP)
ADVOGADO	LETICIA MANOEL GUARITA(OAB: 254543/SP)
ADVOGADO	ERIKA DA SILVA MARINHO(OAB: 461613/SP)
RÉU	MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RÉU	FABIANA DONAIRES SOARES DUARTE - ME
PERITO	DIMAS VAZ LORENZATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011354-82.2022.5.15.0042

Autor: ROSANA ADRIANA DE SOUZA, CPF: 181.138.178-24

Réu(s): MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 22.351.186/0001-66; FABIANA DONAIRES SOARES DUARTE - ME, CNPJ: 04.384.519/0001-71

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIOS: MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e FABIANA DONAIRES SOARES DUARTE - ME

O(A) Doutor(a)PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011354-82.2022.5.15.0042 , entre partes:AUTOR: ROSANA ADRIANA DE SOUZA **,** autor, e RÉU: MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e outros (1) réu, estando os destinatários em lugar ignorado, fica notificada pelo presente edital da SENTENÇA proferida neste processo, cuja parte dispositiva segue parcialmente transcrita abaixo, bem como de que dispõe do PRAZO DE 8 DIAS para, querendo, apresentar recurso ordinário :

" ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face de FABIANA DONAIRES SOARES DUARTE - ME e julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista para condenar a reclamada MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI a pagar à reclamante ROSANA ADRIANA DE SOUZA:

- horas extraordinárias e reflexos;
- diferenças em verbas rescisórias;
- multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- multa de 40% do FGTS;
- dobra dos feriados e reflexos;
- indenização por danos morais;
- indenização equivalente aos honorários advocatícios."

O inteiro teor da sentença pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042322023727400000227313360?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011354-82.2022.5.15.0042

AUTOR	ROSANA ADRIANA DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA THOMAZ DE AQUINO EXEL(OAB: 471364/SP)
ADVOGADO	LETICIA MANOEL GUARITA(OAB: 254543/SP)
ADVOGADO	ERIKA DA SILVA MARINHO(OAB: 461613/SP)
RÉU	MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RÉU	FABIANA DONAIRES SOARES DUARTE - ME
PERITO	DIMAS VAZ LORENZATO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DONAIRES SOARES DUARTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011354-82.2022.5.15.0042

Autor: ROSANA ADRIANA DE SOUZA, CPF: 181.138.178-24

Réu(s): MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 22.351.186/0001-66; FABIANA DONAIRES SOARES DUARTE - ME, CNPJ: 04.384.519/0001-71

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIOS: MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e FABIANA DONAIRES SOARES DUARTE - ME

O(A) Doutor(a)PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do

processo nº 0011354-82.2022.5.15.0042 , entre partes:AUTOR: ROSANA ADRIANA DE SOUZA **,** autor, e RÉU: MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e outros (1) réu, estando os destinatários em lugar ignorado, fica notificada pelo presente edital da SENTENÇA proferida neste processo, cuja parte dispositiva segue parcialmente transcrita abaixo, bem como de que dispõe do PRAZO DE 8 DIAS para, querendo, apresentar recurso ordinário :

" ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face de FABIANA DONAIRES SOARES DUARTE - ME e julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista para condenar a reclamada MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI a pagar à reclamante ROSANA ADRIANA DE SOUZA:

- horas extraordinárias e reflexos;
- diferenças em verbas rescisórias;
- multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- multa de 40% do FGTS;
- dobra dos feriados e reflexos;
- indenização por danos morais;
- indenização equivalente aos honorários advocatícios."

O inteiro teor da sentença pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042322023727400000227313360?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011543-26.2023.5.15.0042

AUTOR	JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO(OAB: 339069/SP)
ADVOGADO	VANESSA JULIANA FRANCO(OAB: 152854/SP)
RÉU	AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 0011543-26.2023.5.15.0042

AUTOR: JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA

RÉU: AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI e outros (1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RÉU: AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

O(A) Doutor(a) DENISE SANTOS SALES DE LIMA, Juiz(a) da **2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto**, FAZ SABER que a reclamada e os sócios acima identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, por meio deste Edital, **INTIMADOS** e cientes dos termos da r. Sentença prolatada em 23/04/2024 e que julgou os pedidos procedente em parte, arbitrando a condenação no valor de R$40.000,00 e fixando custas no valor de R$800,00; ficam também **INTIMADOS**, por meio deste Edital,para, querendo, apresentar Recurso Ordinário e Contrarrazões ao Recurso Ordinário eventualmente interposto, tudo no prazo de oito dias, cuja contagem fluirá a partir da publicação do presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010345-17.2024.5.15.0042

AUTOR	ANDRESSA RODRIGUES BRANDAO PRIETO
ADVOGADO	ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 113211/SP)
ADVOGADO	SYLVIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 429111/SP)
RÉU	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
RÉU	ERX SERVICOS LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA RODRIGUES BRANDAO PRIETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar endereço atualizado da reclamada ERX SERVICOS LTDA, em 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Processo Nº ATOrd-0010430-37.2023.5.15.0042

AUTOR	DALVA LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA LUCIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bba0ab3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação das partes, declaro encerrada a instrução processual.

Providencie a Secretaria a exclusão do processo de pauta.

No prazo comum de cinco dias poderão as partes apresentarem Memoriais.

Transcorrido o prazo acima, retornem os autos em conclusão para prolação da Sentença, sendo que as partes, representadas por seus advogados, serão intimadas da decisão pela Imprensa Oficial, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011024-85.2022.5.15.0042

AUTOR	MARCELA NATACHA RODRIGUES ROSSETTO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4263ee proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Recursos interpostos pela parte autora e pela segunda reclamada.

Regular a representação processual das partes.

Efetivado pela reclamada o depósito recursal, bem como o recolhimento das custas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processem-se os Recursos apresentados pelas partes, intimando-se ambos para apresentação recíproca de contrarrazões.

Intimem-se os patronos, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15a Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011024-85.2022.5.15.0042

AUTOR	MARCELA NATACHA RODRIGUES ROSSETTO
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA NATACHA RODRIGUES ROSSETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4263ee proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Recursos interpostos pela parte autora e pela segunda reclamada.

Regular a representação processual das partes.

Efetivado pela reclamada o depósito recursal, bem como o recolhimento das custas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, na forma do artigo 895, inciso I, da

Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processem-se os Recursos apresentados pelas partes, intimando-se ambos para apresentação recíproca de contrarrazões.

Intimem-se os patronos, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15a Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010710-42.2022.5.15.0042

AUTOR	ROSANGELA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ERICA MENDONCA CINTRA(OAB: 205440/SP)
RÉU	MORRO AZUL POUSADA E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA WERLING NAVAS MACHADO(OAB: 322720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MORRO AZUL POUSADA E AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamada para juntar nos autos o comprovante do pagamento da última parcela do acordo vencida em 10/03/2024, no prazo de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0010721-03.2024.5.15.0042

AUTOR	BRUNO HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIANO DOS SANTOS LOPES(OAB: 380045/SP)
ADVOGADO	RENATA SOUZA DA SILVA(OAB: 489356/SP)
RÉU	SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65bdf7b proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas **PRESENCIALMENTE**, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **INICIAL PRESENCIAL** para **03/06/2024 às 13:10 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de ARQUIVAMENTO do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT no 136/2014, apresentará defesa e documentos **(em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO)** até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas.**

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

ATENTEM-SE

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de**

Justiça será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a adequação do rito procedimental para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação.

_____-

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo "**documento**", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

_____

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

--------_____

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça.**

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital,** neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

_____

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/Consultadocumento/listView.seam, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
CNPJ RIBERPALETE	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042313363611900000227240348

CNPJ ANTONIO	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042313363592900000227240347
Extratos salarial	Contracheque/Recibo de Salário	24042313360637300000227240270
Extrato FGTS	Extrato de FGTS	24042313354913200000227240192
Carteira de trabalho-2	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042313353642400000227240151
HIP	Declaração de Hipossuficiência	24042313344096800000227240019
PROCURAÇÃO	Procuração	24042313342762800000227239989
Comprovante de residência-1	Correspondência ou Mensagem	24042313341390500000227239963
RG-1	Carteira de Identidade/Registro	24042313335572900000227239871
Petição Inicial	Petição Inicial	24042313330732600000227239712

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010167-68.2024.5.15.0042

AUTOR	LAZARO CESAR DE LACERDA COELHO
ADVOGADO	OMAR ALAEDIN(OAB: 196088/SP)
RÉU	ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA
- ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7060a93 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela 2ª ré. Regular a representação processual.

Efetivado pela reclamada o depósito recursal, bem como o recolhimento das custas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso apresentado pela reclamada, intimando-se a parte reclamante para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010167-68.2024.5.15.0042

AUTOR	LAZARO CESAR DE LACERDA COELHO
ADVOGADO	OMAR ALAEDIN(OAB: 196088/SP)
RÉU	ALLIS LUANDRE SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO CESAR DE LACERDA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7060a93 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela 2ª ré. Regular a

representação processual.

Efetivado pela reclamada o depósito recursal, bem como o recolhimento das custas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso apresentado pela reclamada, intimando-se a parte reclamante para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010349-54.2024.5.15.0042

REQUERENTES	LIVIA JUNIA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO	JONATAS DOS SANTOS WAMBAK(OAB: 454869/SP)
REQUERENTES	JOSIANE DE OLIVEIRA ADMINISTRACAO IMOBILIARIA
ADVOGADO	BEATRIZ FERNANDES SILVA(OAB: 492197/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA JUNIA DE SOUSA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Cumprir, na íntegra, os despachos de ID a9eb980 e f42de19, em 05 dias.

Processo Nº HTE-0010349-54.2024.5.15.0042

REQUERENTES	LIVIA JUNIA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO	JONATAS DOS SANTOS WAMBAK(OAB: 454869/SP)
REQUERENTES	JOSIANE DE OLIVEIRA ADMINISTRACAO IMOBILIARIA
ADVOGADO	BEATRIZ FERNANDES SILVA(OAB: 492197/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE DE OLIVEIRA ADMINISTRACAO IMOBILIARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Cumprir, na íntegra, os despachos de ID a9eb980 e f42de19, em 05 dias.

Processo Nº ATSum-0010027-34.2024.5.15.0042

AUTOR	MARIANA LEANDRA LEAL DA SILVA
ADVOGADO	JUNIO APARECIDO DE PAULO OLIVEIRA(OAB: 480917/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	DONE 3D STORE LTDA
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA LEANDRA LEAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da data designada para realização da pericia.

Processo Nº ATSum-0010027-34.2024.5.15.0042

AUTOR	MARIANA LEANDRA LEAL DA SILVA
ADVOGADO	JUNIO APARECIDO DE PAULO OLIVEIRA(OAB: 480917/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	DONE 3D STORE LTDA
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da data designada para realização da pericia.

Processo Nº ATSum-0010027-34.2024.5.15.0042

AUTOR	MARIANA LEANDRA LEAL DA SILVA
ADVOGADO	JUNIO APARECIDO DE PAULO OLIVEIRA(OAB: 480917/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

RÉU	DONE 3D STORE LTDA
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DONE 3D STORE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da data designada para realização da pericia.

Processo Nº ATOrd-0010005-10.2023.5.15.0042

AUTOR	JOAO PEDRO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	THAIS TOFFANI LODI DA SILVA(OAB: 225145/SP)
RÉU	LINDOMAR FERREIRA MENDONCA
ADVOGADO	RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO(OAB: 143054/SP)
PERITO	JEAN PIERRE RODARTE DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR FERREIRA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a806a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o Laudo Pericial não foi disponibilizado em Sistema no prazo fixado pelo Juízo, comprometendo toda a sequência de comandos que já haviam sido fixados para as partes, retomo o curso do processo para promover sua readequação.

Providencie a Secretaria a **intimação do Perito** do Juízo dando-lhe ciência que, mantidos todos os comandos lançados na Ata de Audiências que o nomeou para o encargo, apresente seu **Laudo até o dia 24/05/2024** (artigo 465 do Código de Processo Civil).

Intimem-se as partes para que no **prazo comum do dia 03/06/2024 ao dia 07/06/2024 apresentem manifestação** sobre o Laudo Pericial.

Na sequência, retornem os autos ao **sr. Perito que, por este despacho, já está sendo intimado para, do dia 10/06/2024 ao dia 14/06/2024 apresentar esclarecimentos complementares.**

As partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos do sr. Perito, **do dia 17/06/2024 ao dia 21/06/2024.**

No mais, fica mantida a audiência **designada para o dia 20 de agosto de 2024 às 16:20 horas para instrução do feito**, bem como **permanecem todas as cominações constantes da Ata de Audiência.**

As partes ficam cientes de que os prazos ora estipulados são improrrogáveis, sendo advertidas de que não será deferida sua dilação.

Intimem-se as partes, por seus respectivos patronos, bem como o Perito do Juízo, com urgência.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010005-10.2023.5.15.0042

AUTOR	JOAO PEDRO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	THAIS TOFFANI LODI DA SILVA(OAB: 225145/SP)
RÉU	LINDOMAR FERREIRA MENDONCA
ADVOGADO	RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO(OAB: 143054/SP)
PERITO	JEAN PIERRE RODARTE DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO FERREIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a806a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o Laudo Pericial não foi disponibilizado em Sistema no prazo fixado pelo Juízo, comprometendo toda a sequência de comandos que já haviam sido fixados para as partes, retomo o curso do processo para promover sua readequação.

Providencie a Secretaria a **intimação do Perito** do Juízo dando-lhe ciência que, mantidos todos os comandos lançados na Ata de Audiências que o nomeou para o encargo, apresente seu **Laudo até o dia 24/05/2024** (artigo 465 do Código de Processo Civil).

Intimem-se as partes para que no **prazo comum do dia 03/06/2024 ao dia 07/06/2024 apresentem manifestação** sobre o Laudo Pericial.

Na sequência, retornem os autos ao **sr. Perito que, por este despacho, já está sendo intimado para, do dia 10/06/2024 ao dia 14/06/2024 apresentar esclarecimentos complementares.**

As partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos do sr. Perito, **do dia 17/06/2024 ao dia 21/06/2024.**

No mais, fica mantida a audiência **designada para o dia 20 de agosto de 2024 às 16:20 horas para instrução do feito**, bem como **permanecem todas as cominações constantes da Ata de Audiência.**

As partes ficam cientes de que os prazos ora estipulados são improrrogáveis, sendo advertidas de que não será deferida sua dilação.

Intimem-se as partes, por seus respectivos patronos, bem como o Perito do Juízo, com urgência.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010623-52.2023.5.15.0042

AUTOR	MARCIA VALERIA CARLOS FRANCA
ADVOGADO	VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS(OAB: 262504/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA VALERIA CARLOS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7b22a6 proferida nos autos.

DECISÃO

Postula a autora, em petição identificada sob o Id 6ea4771, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela a fim de seja anotada a baixa do contrato em CTPS, bem como expedidos alvarás para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no benefício do seguro-desemprego.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Diante da ausência das reclamadas na audiência (Id b8deb37) em que deveriam apresentar defesa, foi declarada sua revelia, aplicando-se-lhe os efeitos da confissão quanto a matéria fática.

Destarte, acolhe-se o requerimento da autora visando a antecipação dos efeitos da tutela pretendida e autoriza-se que o próprio patrono da autora efetue a anotação da baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, nos termos do art. 39 da CLT, esclarecendo que na anotação não será aposto qualquer carimbo ou feita qualquer referência na CTPS de que o ato foi praticado por determinação judicial, para coibir atitudes discriminatórias de futuros empregadores contra a reclamante, devendo o patrono fornecer à parte reclamante cópia da presente decisão que servirá como CERTIDÃO JUDICIAL para prova de que as anotações do contrato de trabalho com a reclamada QUEOPS SOLUÇÃO EM SERVIÇO EIRELI ME emanaram de decisão judicial.

Tratando-se de CTPS digital, igualmente fica autorizado o patrono da autora a proceder as anotações mencionadas, devendo, se necessário, retirar junto à Secretaria desta Vara informativo sobre os procedimentos essenciais para a realização do ato.

Defere-se, ainda nos moldes do que dispõe o art. 497 do CPC, a expedição de alvarás para levantamentos dos depósitos fundiários e habilitação no benefício do seguro-desemprego, ressaltando, contudo, que incumbe aos órgãos competentes a avaliação acerca dos preenchimentos das condições legais, pelo empregado, para auferimento dos benefícios pretendidos.

Atente-se, portanto, o patrono da autora que a presente decisão foi assinada eletronicamente com força de Alvará para as finalidades acima identificadas, bastando que providencie a impressão de cópia com indicação legível do número do documento (código de barras/chave de acesso), informação que se faz necessária para a consulta da autenticidade da decisão, apresentando-a diretamente perante os órgãos competentes, **aos quais caberá avaliar se o empregado preenche as condições legais para auferimento dos benefícios aludidos**.

Esclarece-se que a presente decisão, assinada pelo Juízo, possui força de Alvará, autorizando a reclamante MARCIA VALERIA CARLOS FRANCA, CPF 219.838.438-81, a requerer o seguro-desemprego junto ao órgão competente, e, ainda, possui força de Alvará, autorizando a reclamante ou seu patrono, Dr. VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, OAB/SP 262.504, a movimentar imediatamente os valores que lhe tenham sido depositados em conta vinculada durante o período em que manteve relação de emprego com a reclamada QUEOPS SOLUÇÃO EM SERVIÇO EIRELI ME, CNPJ 13.618.062/0001-03.

Sem prejuízo do quanto decidido, aguarde-se a realização da perícia determinada em audiência.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

flsa

Processo Nº ATOrd-0010114-87.2024.5.15.0042

AUTOR	ALEXANDRE NEVES DA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO	FERNANDO SCUARCINA(OAB: 183555/SP)
ADVOGADO	GABRIEL FUNICHELLO(OAB: 443995/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FUNNICHELI(OAB: 79077/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e28c45 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID baef0e1.

A **audiência em questão será presencial**, notadamente agora que o Tribunal expediu normativo privilegiando as audiências presenciais e determinando o comparecimento do Juízo à Unidade, sendo obrigatória a presença das partes e advogados, no endereço desta unidade (Rua Afonso Taranto, 105, Ribeirão Preto/SP). Para além, não é possível a conversão no horário já agendado, ante a necessidade de horário estendido para realização de audiência por videoconferência.

Exceção somente nos casos em que, havendo **testemunhas** a serem ouvidas, que **comprovadamente** residam em cidade fora do âmbito territorial da jurisdição desta Vara do Trabalho e que não possam comparecer ao Fórum Trabalhista desta cidade, a parte deverá, com antecedência de pelo menos 30 dias da data da audiência, em petição específica, sob pena de preclusão, requerer a conversão da audiência presencial em híbrida, com juntada da qualificação e comprovante de endereço das testemunhas a serem ouvidas pela via telepresencial.

Indefiro o requerimento, mantendo a audiência na modalidade já designada.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011124-45.2019.5.15.0042

AUTOR	ANTONIO MARCOS MARCATO
ADVOGADO	ROBERTO AUGUSTO LATTARO(OAB: 256766/SP)
RÉU	RAPIDO SILVA GOMES LTDA - EPP
ADVOGADO	LINDON JONNHY PIRES VIANA(OAB: 378809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS MARCATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d488978 proferido nos autos.

DESPACHO

O cumprimento da obrigação de fazer pela Ré, pode ser realizado pelo aplicativo denominado "CTPS Digital", sendo que, para tanto, basta que o trabalhador baixe o aplicativo e preencha os dados solicitados, e que o empregador, por sua vez, proceda ao preenchimento do CAGED. Uma vez validado o preenchimento do CAGED pelo empregador, o aplicativo automaticamente preencherá os dados na CTPS Digital.

Assim, a fim de dar cumprimento ao comando judicial referente à anotação/retificação no contrato de trabalho, deverá a parte Autora ser intimada para ciência deste despacho e para realizar o download do aplicativo denominado “CTPS Digital” e preencher os dados solicitados, informando nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de desinteresse na anotação da CTPS.

Para acessar o documento, basta baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual (Apple Store da Apple e no Play Store do Android) ou acessar via Web, por meio do link https://servicos.mte.gov.br/.

Cumprida a determinação retro, intime-se a Ré para proceder ao preenchimento do CAGED com as informações necessárias, para anotação do contrato de trabalho conforme acordado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando o cumprimento da determinação nos autos, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Juízo.

Após a validação das informações, serão preenchidos de forma automática os dados faltantes na CTPS Digital.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010114-87.2024.5.15.0042

AUTOR	ALEXANDRE NEVES DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO SCUARCINA(OAB: 183555/SP)
ADVOGADO	GABRIEL FUNICHELLO(OAB: 443995/SP)

ADVOGADO	JOSE ANTONIO FUNNICHELI(OAB: 79077/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE NEVES DA SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e28c45 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID baef0e1.

A **audiência em questão será presencial**, notadamente agora que o Tribunal expediu normativo privilegiando as audiências presenciais e determinando o comparecimento do Juízo à Unidade, sendo obrigatória a presença das partes e advogados, no endereço desta unidade (Rua Afonso Taranto, 105, Ribeirão Preto/SP). Para além, não é possível a conversão no horário já agendado, ante a necessidade de horário estendido para realização de audiência por videoconferência.

Exceção somente nos casos em que, havendo **testemunhas** a serem ouvidas, que **comprovadamente** residam em cidade fora do âmbito territorial da jurisdição desta Vara do Trabalho e que não possam comparecer ao Fórum Trabalhista desta cidade, a parte deverá, com antecedência de pelo menos 30 dias da data da audiência, em petição específica, sob pena de preclusão, requerer a conversão da audiência presencial em híbrida, com juntada da qualificação e comprovante de endereço das testemunhas a serem ouvidas pela via telepresencial.

Indefiro o requerimento, mantendo a audiência na modalidade já designada.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011124-45.2019.5.15.0042

AUTOR	ANTONIO MARCOS MARCATO
ADVOGADO	ROBERTO AUGUSTO LATTARO(OAB: 256766/SP)
RÉU	RAPIDO SILVA GOMES LTDA - EPP
ADVOGADO	LINDON JONNHY PIRES VIANA(OAB: 378809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO SILVA GOMES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d488978 proferido nos autos.

DESPACHO

O cumprimento da obrigação de fazer pela Ré, pode ser realizado pelo aplicativo denominado "CTPS Digital", sendo que, para tanto, basta que o trabalhador baixe o aplicativo e preencha os dados solicitados, e que o empregador, por sua vez, proceda ao preenchimento do CAGED. Uma vez validado o preenchimento do CAGED pelo empregador, o aplicativo automaticamente preencherá os dados na CTPS Digital.

Assim, a fim de dar cumprimento ao comando judicial referente à anotação/retificação no contrato de trabalho, deverá a parte Autora ser intimada para ciência deste despacho e para realizar o download do aplicativo denominado “CTPS Digital” e preencher os dados solicitados, informando nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de desinteresse na anotação da CTPS.

Para acessar o documento, basta baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual (Apple Store da Apple e no Play Store do Android) ou acessar via Web, por meio do link https://servicos.mte.gov.br/.

Cumprida a determinação retro, intime-se a Ré para proceder ao preenchimento do CAGED com as informações necessárias, para anotação do contrato de trabalho conforme acordado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando o cumprimento da determinação nos autos, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Juízo.

Após a validação das informações, serão preenchidos de forma automática os dados faltantes na CTPS Digital.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010484-66.2024.5.15.0042

AUTOR	ITALO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS R VOLPIM(OAB: 288327/SP)
RÉU	LINCOLN AZEVEDO NETTO
RÉU	ESPACO PILATES E SAUDE CAMILA FORESTO LTDA
RÉU	F R DE JESUS ASSESSORIA EM SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cda30a proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas **PRESENCIALMENTE**, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **INICIAL PRESENCIAL** para **28/05/2024 às 09:00 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de ARQUIVAMENTO do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT no 136/2014, apresentará defesa e documentos **(em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO)** até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas.**

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

ATENTEM-SE

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a adequação do rito procedimental para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo "**documento**", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos,

com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

--------_____

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça.**

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital,** neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

_____

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/Consultadocumento/listView.seam, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
17 - Grupo Econômico	Documento Diverso	24041812135543200000226854420
16 - Grupo Econômico	Documento Diverso	24041812135519900000226854418
15 - Manifestação	Manifestação	24041812132070400000226854328
14 - Manifestação	Manifestação	24041811572435600000226852100
Intimação	Intimação	24041616510368400000226653467
Despacho	Despacho	24041616040004500000226642167
Certidão Rastreamento	Certidão	24041111415237500000226214910
Certidão Rastreamento	Certidão	24041111405960000000226214815
Certidão Rastreamento	Certidão	24040414282013600000225620973
Notificação de audiência INICIAL	Notificação	24032212480874200000224678503
Notificação de audiência INICIAL	Notificação	24032212480861700000224678501
Notificação de audiência INICIAL	Notificação	24032212480848300000224678499
Intimação	Intimação	24032114294587300000224580329

Despacho	Despacho	24032112120883200000224556660
12 - Agressões	Documento Diverso	24032015493422500000224474037
11 - Agressões	Documento Diverso	24032015492314700000224473988
10 - CCT - 2022-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032015491008800000224473943
9 - CCT - 2021-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032015485944500000224473915
6 - Certidão de Nascimento MIguel	Documento Diverso	24032015485014300000224473892
5 - AR	Documento Diverso	24032015484627300000224473872
4 - Notificação Extrajudicial	Documento Diverso	24032015484042700000224473847
3 - Declaração	Declaração de Hipossuficiência	24032015482970000000224473798
2 - Procuração	Procuração	24032015482532700000224473785
Petição Inicial	Petição Inicial	24032015463947600000224473227

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010722-85.2024.5.15.0042

AUTOR	GUILHERME AUGUSTO TRINDADE
ADVOGADO	JULIA ZANETTI BARBOSA(OAB: 229288/MG)
RÉU	SECURITY PORTARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME AUGUSTO TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dc792b proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas **PRESENCIALMENTE**, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **INICIAL PRESENCIAL** para **03/06/2024 às 11:30 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de ARQUIVAMENTO do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT no 136/2014, apresentará defesa e documentos **(em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO)** até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas.**

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

ATENTEM-SE

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do

artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.
Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.
Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.
Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a adequação do rito procedimental para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.
Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo "**documento**", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.
As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.
Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**
Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça.**
Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital,** neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.
A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.
Intime(m)-se a(s) reclamada(s).
A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/Consultadocumento/listView.seam, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Cálculo	Documento Diverso	24042313375144500000227240544
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042313371634200000227240464
Comprovante de Endereço	Documento Diverso	24042313362774700000227240328
Documento de Identificação	Documento de Identificação	24042313362757100000227240327
Declaração e Procuração	Procuração	24042313362732000000227240326
Petição Inicial	Petição Inicial	24042313355465500000227240225

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0011980-25.2023.5.15.0153

AUTOR	PAULO SILAS BERTANI DE FREITAS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MOKWA(OAB: 144269/SP)
ADVOGADO	CATARINA FERREIRA ALLEMENT(OAB: 492217/SP)
ADVOGADO	SORAYA JAAFAR BARAKAT(OAB: 335665/SP)
RÉU	RITA DE CASSIA CARVALHO DE JESUS
RÉU	LEMAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE MEIRA COELHO(OAB: 313533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SILAS BERTANI DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b573315 proferida nos autos.

DECISÃO

Id f43d48d:

O presente Agravo de Petição não ultrapassa o juízo de admissibilidade.

O recurso foi manejado na fase de conhecimento contra decisão de pedido de antecipação de tutela.

Dessa feita, não recebo o Agravo de Petição.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011676-68.2023.5.15.0042

AUTOR	VILMON CAITANO
ADVOGADO	MARIANA TEMPORINI(OAB: 376798/SP)
ADVOGADO	JULIANA MONTEIRO DE SOUZA GUGELMIN(OAB: 437115/SP)
ADVOGADO	PAULO TEMPORINI(OAB: 91112/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MONTEIRO DE SOUZA GUGELMIN(OAB: 390146/SP)
RÉU	RAMAVI PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PETRAQUINI GRECO PASCHOALATO(OAB: 214735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMAVI PERFUMARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fca20c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Exclua-se de pauta.

Noticiada a celebração de acordo pelas partes, HOMOLOGO os termos da avença retratada para que surta seus efeitos legais.

Em caso de inadimplemento ou atraso nas parcelas, a parte reclamada responderá pelo pagamento de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inadimplido, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Não há que se falar em recolhimentos previdenciários ante a natureza indenizatória das verbas.

Uma vez cumpridas as obrigações avençadas, a parte reclamante dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho ou da extinta relação jurídica havida entre as partes, tendo plena ciência da quitação ofertada e dos efeitos daí advindos.

Dispensada a comprovação, nos autos, de pagamento das parcelas pactuadas, na medida em que eventual inadimplemento deverá ser noticiado pela parte reclamante no prazo de 05 dias, presumindo-se quitado, no silêncio Referida notícia ensejará a execução imediata

do saldo remanescente acrescido da multa, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, restando, contudo, dispensada a citação da parte reclamada, ante o prévio conhecimento da existência de dívida líquida e certa.
Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo. Lado outro, decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante, ter-se-á por cumprida a avença, ora homologada.
Arbitro as custas processuais em R$1.000,00, a cargo do Reclamante, valor ora arbitrado tendo por base o valor da composição noticiada, de cujo recolhimento fica dispensado, porquanto beneficiário da assistência judicial gratuita.
Homologada a conciliação, após o cumprimento do acordo e da determinação supra, será declarado extinto o feito com resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 831, par. único da CLT e 487, inciso III, alínea b, do CPC.
A legislação dispensa a manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R$ 40.000,00, bem como, deixa de consolidar dívida ativa e de litigar judicialmente sempre que a execução de contribuições previdenciárias for igual ou inferior ao referido valor (art. 879, § 5º e 832, § 7º, ambos da CLT, combinados com o artigo 54 da Lei 8.212/91 e Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023).
Cumprido o acordo, ao arquivo.
Intimem-se.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011676-68.2023.5.15.0042

AUTOR	VILMON CAITANO
ADVOGADO	MARIANA TEMPORINI(OAB: 376798/SP)
ADVOGADO	JULIANA MONTEIRO DE SOUZA GUGELMIN(OAB: 437115/SP)
ADVOGADO	PAULO TEMPORINI(OAB: 91112/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MONTEIRO DE SOUZA GUGELMIN(OAB: 390146/SP)
RÉU	RAMAVI PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PETRAQUINI GRECO PASCHOALATO(OAB: 214735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMON CAITANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fca20c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Exclua-se de pauta.
Noticiada a celebração de acordo pelas partes, HOMOLOGO os termos da avença retratada para que surta seus efeitos legais.
Em caso de inadimplemento ou atraso nas parcelas, a parte reclamada responderá pelo pagamento de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inadimplido, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.
Não há que se falar em recolhimentos previdenciários ante a natureza indenizatória das verbas.
Uma vez cumpridas as obrigações avençadas, a parte reclamante dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho ou da extinta relação jurídica havida entre as partes, tendo plena ciência da quitação ofertada e dos efeitos daí advindos.
Dispensada a comprovação, nos autos, de pagamento das parcelas pactuadas, na medida em que eventual inadimplemento deverá ser noticiado pela parte reclamante no prazo de 05 dias, presumindo-se quitado, no silêncio Referida notícia ensejará a execução imediata do saldo remanescente acrescido da multa, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, restando, contudo, dispensada a citação da parte reclamada, ante o prévio conhecimento da existência de dívida líquida e certa.
Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo. Lado outro, decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante, ter-se-á por cumprida a avença, ora homologada.
Arbitro as custas processuais em R$1.000,00, a cargo do Reclamante, valor ora arbitrado tendo por base o valor da composição noticiada, de cujo recolhimento fica dispensado, porquanto beneficiário da assistência judicial gratuita.
Homologada a conciliação, após o cumprimento do acordo e da determinação supra, será declarado extinto o feito com resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 831, par. único da CLT e 487, inciso III, alínea b, do CPC.
A legislação dispensa a manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R$ 40.000,00,

bem como, deixa de consolidar dívida ativa e de litigar judicialmente sempre que a execução de contribuições previdenciárias for igual ou inferior ao referido valor (art. 879, § 5º e 832, § 7º, ambos da CLT, combinados com o artigo 54 da Lei 8.212/91 e Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023).

Cumprido o acordo, ao arquivo.

Intimem-se.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011574-80.2022.5.15.0042

AUTOR	DIEGO SOARES BARRETO
ADVOGADO	DAZIO VASCONCELOS(OAB: 133791/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO CIDADE DE PARIS
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO CIDADE DE PARIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b32958e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela parte autora. Regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso, intimando-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

MHA

Processo Nº ATOrd-0011574-80.2022.5.15.0042

AUTOR	DIEGO SOARES BARRETO
ADVOGADO	DAZIO VASCONCELOS(OAB: 133791/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO CIDADE DE PARIS
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SOARES BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b32958e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela parte autora. Regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso, intimando-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

MHA

Processo Nº ATOrd-0011105-34.2022.5.15.0042

AUTOR	IVAN COSTA DE MORAIS
ADVOGADO	TATIANE FUGA ARAUJO(OAB: 289968/SP)
RÉU	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JESSICA PARAENSE RIBEIRO(OAB: 465978/SP)

RÉU	ASSSOCIACAO FACULDADE DE RIBEIRAO PRETO S/S LTDA.
ADVOGADO	JESSICA PARAENSE RIBEIRO(OAB: 465978/SP)
RÉU	JOSE FERNANDO PINTO DA COSTA
ADVOGADO	LUCIMARA LOPES DA SILVA(OAB: 481352/SP)
RÉU	SOCIEDADE ADMINISTRADORA E GESTAO PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	SIMONETE SANTIAGO DE FREITAS(OAB: 338495/SP)
RÉU	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
ADVOGADO	JESSICA PARAENSE RIBEIRO(OAB: 465978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSSOCIACAO FACULDADE DE RIBEIRAO PRETO S/S LTDA.
- CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
- INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
- INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
- JOSE FERNANDO PINTO DA COSTA
- SOCIEDADE ADMINISTRADORA E GESTAO PATRIMONIAL LTDA.
- UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eeb681b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Recursos interpostos pela parte autora e pelas primeira, segunda e terceira reclamadas .

Regular a representação processual das partes.

Não foi efetivado pela reclamada o depósito recursal, nem o recolhimento das custas, uma vez que o tema envolvendo seu direito ao benefício da Justiça Gratuita para o efeito de torná-la desobrigada do preparo é objeto do próprio apelo.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processem-se os Recursos apresentados pelas partes, intimando-se ambos para apresentação recíproca de contrarrazões.

Intimem-se os patronos, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15a Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011105-34.2022.5.15.0042

AUTOR	IVAN COSTA DE MORAIS
ADVOGADO	TATIANE FUGA ARAUJO(OAB: 289968/SP)
RÉU	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JESSICA PARAENSE RIBEIRO(OAB: 465978/SP)
RÉU	ASSSOCIACAO FACULDADE DE RIBEIRAO PRETO S/S LTDA.
ADVOGADO	JESSICA PARAENSE RIBEIRO(OAB: 465978/SP)
RÉU	JOSE FERNANDO PINTO DA COSTA
ADVOGADO	LUCIMARA LOPES DA SILVA(OAB: 481352/SP)
RÉU	SOCIEDADE ADMINISTRADORA E GESTAO PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	SIMONETE SANTIAGO DE FREITAS(OAB: 338495/SP)
RÉU	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
ADVOGADO	JESSICA PARAENSE RIBEIRO(OAB: 465978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN COSTA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eeb681b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Recursos interpostos pela parte autora e pelas primeira, segunda e terceira reclamadas .

Regular a representação processual das partes.

Não foi efetivado pela reclamada o depósito recursal, nem o recolhimento das custas, uma vez que o tema envolvendo seu direito ao benefício da Justiça Gratuita para o efeito de torná-la desobrigada do preparo é objeto do próprio apelo.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processem-se os Recursos apresentados pelas partes, intimando-se ambos para apresentação recíproca de contrarrazões.

Intimem-se os patronos, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15a Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010055-02.2024.5.15.0042

AUTOR	M.
ADVOGADO	ISAAC FERREIRA TELES(OAB: 324917/SP)
ADVOGADO	MAIRA ELIZABETH FERREIRA TELES(OAB: 294074/SP)
RÉU	A.D.S.N.T.
ADVOGADO	BRUNA MICHELLE LOURENCO BASTOS(OAB: 416277/SP)
RÉU	A.T.L.
ADVOGADO	MARILIA VILAS BOAS FONSECA(OAB: 414021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID edd23c2.

Processo Nº ATOrd-0010055-02.2024.5.15.0042

AUTOR	M.
ADVOGADO	ISAAC FERREIRA TELES(OAB: 324917/SP)
ADVOGADO	MAIRA ELIZABETH FERREIRA TELES(OAB: 294074/SP)
RÉU	A.D.S.N.T.
ADVOGADO	BRUNA MICHELLE LOURENCO BASTOS(OAB: 416277/SP)
RÉU	A.T.L.
ADVOGADO	MARILIA VILAS BOAS FONSECA(OAB: 414021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.S.N.T.
- A.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID edd23c2.

Processo Nº ATOrd-0011160-82.2022.5.15.0042

AUTOR	MIGUEL VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA RITA MONROE DANIELLE(OAB: 291419/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLAUDIO(OAB: 292995/SP)
RÉU	SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO(OAB: 123643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL VALENTIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e0f443 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela parte autora. Regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso, intimando-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010972-89.2022.5.15.0042

AUTOR	VANESSA DE OLIVEIRA SBROLINI
ADVOGADO	KAROLINA SILVA MACHADO(OAB: 427094/SP)
ADVOGADO	AMANDA TOFFANI NOGUEIRA(OAB: 467727/SP)
RÉU	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	ROGER TAYLOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f936156

proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela ré. Regular a representação processual.

Efetivado o depósito recursal através de Seguro Garantia Judicial, nos termos do parágrafo 11º do artigo 899 da CLT. Assim, atentem-se as partes para o período de vigência dessa garantia e eventual renovação, se o caso, sob pena de penhora. Custas recolhidas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso apresentado pela reclamada, intimando-se a parte reclamante para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010558-23.2024.5.15.0042

AUTOR	FLAVIO FIGUEIREDO
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 034e19e proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID 425d489.

Diante do requerimento da reclamada, designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia 05/02/2025 às 15:30 horas**, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, no Fórum Trabalhista localizado na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, RIBEIRAO PRETO/SP - CEP: 14096-740, na qual as partes devem comparecer pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Defere-se a intimação das testemunhas das partes, devendo a intimação ocorrer na forma do artigo 8º, Capítulo NOT da CNC. Cópia do presente termo serve como notificação para esse fim, devendo a(s) testemunha(s) comparecer(em) na audiência acima designada, sob pena de multa de um salário mínimo, em caso de não comparecimento, sem prejuízo da condução coercitiva.

Incumbe à própria parte gerar o PDF deste despacho com força de intimação e providenciar a sua efetiva entrega à testemunha, juntando aos autos o comprovante de entrega da intimação ao seu destinatário antes da próxima audiência ora designada, bem como completa qualificação da(s) testemunha(s) que pretenda intimar, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Caso haja necessidade de participação da audiência pela via telepresencial pela parte e/ou testemunha que resida fora da comarca, deverá o respectivo patrono peticionar nos autos no prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência ora designada, juntando comprovação do endereço e qualificação da testemunha, conforme o ocaso, sendo que os requerimentos nesse sentido serão apreciados oportunamente. No silêncio, restará presumida a concordância com a realização da audiência pela via presencial.

Ressalta-se que caso haja requerimento nesse sentido, a responsabilidade por conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências pela via telepresencial **é exclusiva das partes, advogados e testemunhas.**

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010410-12.2024.5.15.0042

AUTOR	FELIPE MARCELO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DOUGLAS PACCAGNELLA JOAQUIM(OAB: 491029/SP)
RÉU	LAUNDRY APP LAVANDERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE MARCELO OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0021118 proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas **PRESENCIALMENTE**, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **INICIAL PRESENCIAL** para **28/05/2024 às 10:45 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de ARQUIVAMENTO do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT no 136/2014, apresentará defesa e documentos **(em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO)** até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas.**

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

ATENTEM-SE

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a adequação do rito procedimental para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo "**documento**", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça.**

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital,** neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/Consultadocumento/listView.seam, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
QSA EMPRESA	Documento Diverso	24042013525647200000227043699
Manifestação	Manifestação	24042013521726600000227043690
Intimação	Intimação	24041711341458400000226721682
Despacho	Despacho	24041709372770400000226701574
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041614063276200000226611353
Mandado de Intimação /	Mandado de Intimação /	24041009560487700000226067122
Manifestação	Manifestação	24040821471944500000225924951
Intimação	Intimação	24040510344752600000225691180
Certidão LAUNDRY APP LAVANDERIA	Certidão	24032614364729500000224972401
Notificação de audiência INICIAL	Intimação	24031311211377600000223777779
Intimação	Intimação	24031216374408300000223705141
Despacho	Despacho	24031215104830500000223683151
ctps	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031123310928400000223605903
CONVERSA WP	Documento Diverso	24031123280921800000223605752
REQ SEGURO	Documento Diverso	24031123280871600000223605751

CHAVE SAQUE	Documento Diverso	24031123280852800000223605750
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24031123280840800000223605749
HOLERITES	Contracheque/Recibo de Salário	24031123280816500000223605748
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24031123280728000000223605747
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	24031123260998200000223605701
PROCURAÇÃO + DECLARAÇÃO	Procuração	24031123260953000000223605699
Petição Inicial	Petição Inicial	24031123215601500000223605561

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011160-82.2022.5.15.0042

AUTOR	MIGUEL VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA RITA MONROE DANIELLE(OAB: 291419/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLAUDIO(OAB: 292995/SP)
RÉU	SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO(OAB: 123643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e0f443 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela parte autora. Regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso, intimando-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010972-89.2022.5.15.0042

AUTOR	VANESSA DE OLIVEIRA SBROLINI
ADVOGADO	KAROLINA SILVA MACHADO(OAB: 427094/SP)
ADVOGADO	AMANDA TOFFANI NOGUEIRA(OAB: 467727/SP)
RÉU	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	ROGER TAYLOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE OLIVEIRA SBROLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f936156 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela ré. Regular a representação processual.

Efetivado o depósito recursal através de Seguro Garantia Judicial, nos termos do parágrafo 11º do artigo 899 da CLT. Assim, atentem-se as partes para o período de vigência dessa garantia e eventual renovação, se o caso, sob pena de penhora. Custas recolhidas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso apresentado pela reclamada, intimando-se a parte reclamante para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010720-18.2024.5.15.0042

AUTOR	MARLEI MENDES RODRIGUES SANCHES
ADVOGADO	MATHEUS NASSIF(OAB: 483917/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLEI MENDES RODRIGUES SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32002ba proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a qualidade jurídica da pessoa que integra o polo passivo desta ação, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, o processo tramitará sob o Rito Ordinário, independentemente do valor atribuído à causa. Providencie a Secretaria a retificação dos assentamentos cadastrais, se necessário for.

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Em se tratando de processo cuja controvérsia envolve exclusivamente o debate de questões cujo deslinde apoia-se em análise documental e/ou em interpretação jurídica, **intime-se o reclamado**para apresentação de defesa escrita, acompanhada dos documentos que objetivem instruí-la **no prazo de 20 dias,** sob pena de revelia.

Desde logo fica o autor intimado para manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados pelo reclamado, **no prazo de 05 dias** subsequentes ao do reclamado.

Transcorridos os prazos acima estará encerrada a instrução processual.

Após o transcurso dos prazos, venham os autos conclusos para julgamento.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012054-58.2022.5.15.0042

AUTOR	CARLA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO	ELIANE REGINA DANDARO(OAB: 127785/SP)
RÉU	AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 579c1e2 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela 2ªré. Regular a representação processual.

Dispensado o preparo da reclamada, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 779/1969 e artigo 790-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso apresentado pela reclamada, intimando-se a parte reclamante para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012054-58.2022.5.15.0042

AUTOR	CARLA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO	ELIANE REGINA DANDARO(OAB: 127785/SP)
RÉU	AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA APARECIDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 579c1e2 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela 2ªré. Regular a representação processual.

Dispensado o preparo da reclamada, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 779/1969 e artigo 790-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso apresentado pela reclamada, intimando-se a parte reclamante para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010173-12.2023.5.15.0042

AUTOR	WESLEY DE OLIVEIRA ALARCAO DOS SANTOS
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	COLEGIO PEQUENO PRINCIPE
RÉU	S.M. SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ROMERO DOS SANTOS WEISZ(OAB: 243999/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.M. SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 503e46a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0010173-12.2023.5.15.0042

RECLAMANTE: WESLEY DE OLIVEIRA ALARCAO DOS SANTOS

RECLAMADA: S.M. SERVICOS GERAIS LTDA

RECLAMADA: COLEGIO PEQUENO PRINCIPE

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

1. ILEGITIMIDADE DE PARTE DA RECLAMADA

Em defesa, a reclamada COLEGIO PEQUENO PRINCIPE alega ser

parte ilegítima, sob o argumento de que o reclamante não foi seu empregado.

A análise relativa à responsabilidade conjunta se encontra adstrita ao mérito, razão pela qual a reclamada COLEGIO PEQUENO PRINCIPE possui legitimidade para integrar a presente demanda. Manuel Antônio Teixeira Filho nos ensina que a legitimidade para causa consiste, em síntese, na individualização daquele a quem pertence o interesse de agir e daquele perante o qual esses interesses devem ser manifestados.

Cumpre salientar que o direito de agir em Juízo é abstrato e difere do direito material que se busca proteger. Não há que se confundir o exercício do direito de ação com o resultado da prestação jurisdicional.

Rejeita-se, pois, a preliminar.

MÉRITO

1. INÍCIO DO CONTRATO

Disse o reclamante que foi admitido em 16/09/2022, porém obteve registro em CTPS a contar de 22/09/2022.

Em defesa a reclamada negou que tivesse havido prestação de serviços sem registro em CTPS.

A teor dos artigos 373-II do CPC e 818 da CLT, o ônus da prova recai sobre quem alega que o trabalho não foi realizado nos moldes da relação de emprego. Da parte autora, por outro lado, passa a ser o ônus probatório, quanto ao vínculo, se a reclamada nega qualquer atividade do reclamante em suas dependências, pois, via de regra, não se pode exigir da parte a demonstração do que não ocorreu, sendo este o caso dos autos.

Tendo em vista a ausência de prova sobre a prestação de serviços antes de 22/09/2022, improcede o pedido de item “2” de fls. 45.

2. TERMINAÇÃO DO CONTRATO. RESCISÓRIAS

A celeuma apresentada pelo reclamante sobre a forma de terminação do contrato de trabalho foi superada pela dispensa imotivada ocorrida em 16/02/2023, noticiada no aditamento de fls. 43 e seguintes (id. 6d982e1), e na forma do TRCT de fls. 139, cujo valor líquido foi quitado no prazo legal, conforme comprovado às fls. 141 (id. 37208B4), assim como houve a quitação da multa de 40% do FGTS (id. 3Fe26f9).

Por oportuno, no que se refere ao saldo de salário, disse a reclamada que o autor contava com faltas injustificados ao término do contrato de trabalho (fls. 77), o que não foi objeto de controvérsia.

Cumpre esclarecer que a multa do § 8º do artigo 477 da CLT aplica-se na hipótese de não observância dos prazos estipulados no §6º do mesmo artigo e restringe-se ao não pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão e comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, o que não ocorreu no presente caso, pois a simples diferença de valores rescisórios a serem pagos, ainda mais quando estabelecida controvérsia, não acarreta pagamento de multa, se os valores constantes da rescisão foram oportunamente pagos.

No mesmo sentido, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 351 que é *“Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa”.*

Portanto, improcedem os pedidos de item “6” e “6.1” de fls. 47.

3. VALE COMBUSTÍVEL

Disse o reclamante que recebia R$ 150,00 mensais a título de vale combustível, sem que a reclamada considerasse a natureza salarial da verba.

Em defesa, disse a reclamada que o pagamento se deu a título de compensação de despesas, e em substituição ao auxílio-transporte, com permissivo na norma coletiva.

Considerando que o reclamante, às fls. 299, disse que *“referida verba era para como uma espécie de ajuda de custo”*, tem-se pela incidência do §2º do artigo 457 da CLT.

Logo, improcede o pedido de item “3” de fls. 46.

4. HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS

O reclamante afirma que trabalhava em jornada extraordinária e noturna, sem a devida contraprestação e requer o pagamento de horas extras, de adicional noturno e de reflexos.

A reclamada se defende alegando que o reclamante cumpria a jornada de trabalho anotada em cartões de ponto e que eventuais horas extras foram pagas ou compensadas. Alega, ainda, que o adicional noturno foi corretamente pago.

Muito embora tenha o reclamante, em réplica (Id 6d06705) impugnado os controles de ponto ao argumento de que tais documentos *“não refletem a realidade por ele vivenciada”* (fl. 302), afirmou em depoimento pessoal (fl. 320) *“que a frequência está corretamente anotada nos cartões de ponto, mas não anotava o horário de trabalho das folgas trabalhadas; (...); que anotava apenas ‘FT’”* e que *“não usufruía intervalo intrajornada”*.

O preposto da reclamada SM (fl. 302) afirmou *“que o reclamante era substituído pelo vigilante, durante o intervalo intrajornada; que o reclamante usufruía intervalo intrajornada na cozinha”*.

Também o preposto da reclamada PEQUENO PRÍNCIPE (fl. 302) confirmou *"que o reclamante era substituído pelo Sr. Helder, durante o intervalo intrajornada"*.

Também a testemunha das reclamadas, exatamente o vigilante indicado como sendo o substituto do reclamante durante o período para refeição e descanso, respondeu *"que depoente e reclamante usufruíam 1 hora de intervalo intrajornada, sendo que o depoente rendia o reclamante para fruição do intervalo intrajornada"*.

Diante da prova oral produzida, pela aplicação do princípio da razoabilidade e haja vista o que dispõe o art. 818 da CLT acerca do ônus da prova, tem-se como verídica a jornada de trabalho anotada em controles de ponto, esclarecendo que as anotações constantes em tais documentos como FT se tratam de dias trabalhados e que eram destinados às folgas.

A análise dos controles de ponto (Id 6f5d76c) revela que o reclamante cumpria jornada em regime 12x36.

Segundo o *caput* do art. 7º da Constituição Federal *"são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social"*.

Desta forma, além das garantias constitucionais, são legais quaisquer situações que visem à melhoria da condição social do trabalhador. A jornada em regime 12x36 visa à melhoria da condição social do trabalhador, é, sem dúvida, mais benéfica ao empregado, não havendo aquele prejuízo presumido na Constituição Federal e, portanto, é plenamente lícita, nos termos do que dispõe o caput do art. 7º da Constituição Federal, razão pela qual indevida a caracterização das horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal como extraordinárias.

Isso não obstante, a análise dos controles de ponto também revela que o reclamante se ativava em alguns dias por mês que eram destinados às folgas (assim considerados aqueles identificados nos controles de ponto pelas iniciais FT) e que não foram corretamente pagos, na medida em que não eram computados pelo empregador para efeito de pagamento ou de eventual compensação.

Sendo assim, condena-se a reclamada SM ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas em dias destinados às folgas, nos termos da jornada arbitrada, com adicional de 100%.

O trabalho realizado entre 22:00 e 05:00 sofrerá a repercussão do respectivo adicional noturno de 20% (art. 73 da CLT), independente do adicional de horas extras.

Cumpre ressaltar, no entanto, que no regime de 12x36, não se aplica a ficção legal do art. 73, § 1º, da CLT. O regime de jornada 12x36 prevê o trabalho de 12 horas com um descanso de 36 horas justamente para compensar o maior desgaste físico e mental do empregado que se ativa nesta jornada, mesma motivação da redução da hora noturna. Se fosse deferida a hora noturna reduzida, o empregado trabalharia menos que 12 horas determinadas na jornada 12x36. Haveria, então, acúmulo de benefícios, por idêntica razão, o que não encontra respaldo em lei.

Será observada a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados, a data de fechamento do cartão de ponto praticada pela reclamada e o divisor 220, servindo de base para apuração das horas extras e do adicional noturno todas as verbas de natureza salarial habitualmente pagas ao reclamante.

Para o(s) período(s) em que não houver controles de ponto, prevalecerá a média das horas extraordinárias que venham a ser apuradas nos meses em que foram juntados os controles de ponto.

Por habituais, devidos os reflexos das horas extras e do adicional noturno em descansos semanais remunerados, em feriados, em férias acrescidas de 1/3, em décimos terceiros salários e em FGTS, estes com depósito em conta.

5. INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS

O reclamante afirma que não usufruía o intervalo intrajornada corretamente e requer o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos.

A reclamada impugna a pretensão do reclamante.

Conforme fundamentação supra, foi considerada verídica a jornada de trabalho anotada em controles de ponto. Da análise dos controles (Id 6f5d76c), verifica-se que o reclamante usufruía o correto intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, sendo indevida a pretensão do obreiro.

Destarte, indefere-se o pedido de pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos.

6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Disse o reclamante que houve "*fraude trabalhista em virtude do registro tardio, sobrelabor irregular e supressão dos intervalos sem pagamento das horas correspondentes, dentre outras inúmeras ilegalidades, na forma como narradas nesta exordial*", e que *"as reclamadas não forneceram um uniforme que servisse no reclamante"* (fls. 12).

A reparação por danos morais requer prova segura no sentido de que o empregador tenha praticado ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador, por excessos cometidos no exercício do poder de mando, o que não ocorreu no caso em tela.

Isto porque, na realidade, a parte reclamante se limita a denunciar danos estritamente materiais que, conforme fundamentação supra, foram integralmente ressarcidos.

Com relação ao registro em CTPS, a pretensão do autor não foi

acolhida.

Ainda, a falta do pagamento de alguns dos direitos trabalhistas ou cumprimento de prazo para entrega de documentos, por si só, não enseja necessariamente prejuízo moral ao empregado.

Nesse sentido, a jurisprudência*:*

"*DIFERENÇAS SALARIAIS. DANOS MORAIS. O dano moral não pode ser reconhecido exclusivamente com fundamento no reconhecimento de danos materiais, razão pela qual, ainda que não se desconsidere o alto grau de reprovabilidade da fraude perpetrada por meio da dispensa e readmissão do empregado, com o objetivo de viabilizar redução salarial, não se pode presumir que ela tenha originado sofrimento psíquico intenso no autor, que já obtém, por meio da condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais e encargos incidentes, a devida reparação dos danos materiais sofridos" (TRT 3a Região; PJe: 0010162-37.2015.5.03.0061 (RO); Disponibilização: 12/08/2015; Órgão Julgador: 4a Turma; Relator: Paulo Chaves Correa Filho).*

"*HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONFIGURADORES. REPARAÇÃO INDEVIDA. Alicerçada na responsabilidade civil, a indenização por danos morais requer prova da existência de danos à honra, boa fama e imagem do trabalhador (incisos V e X artigo 5º da Constituição Federal). O trabalho em regime extraordinário não adquire feição de ato ilícito ou de gravidade tal que signifique dor moral indenizável na forma da lei. È que a prestação habitual de serviço extraordinário resulta na obrigação patronal de quitação das horas extras, ressarcidas nos termos da legislação relativa à duração do trabalho, mas sem resultar em prejuízos psíquicos ou emocionais do empregado, salvo casos excepcionais, hipótese não contemplada nestes autos" (TRT 3a Região; Processo: 0001720-82.2014.5.03.0137 RO; Data de Publicação: 02/08/2016; Disponibilização: 01/08/2016, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 251; Órgão Julgador: 8a Turma; Relator: Márcio Ribeiro do Valle; Revisor: Convocado João Alberto de Almeida).*

"*INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECOLHIMENTO DO FGTS. A ausência de realização de depósitos do FGTS, durante a contratualidade, não enseja, por si só, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais" (TRT da 3a Região; PJe: 0010259-74.2015.5.03.0081 (RO); Disponibilização: 21/01/2016; Órgão Julgador: 5a Turma; Relator: Convocado Frederico Leopoldo Pereira).*

"*FALTA DE ASSINATURA DA CTPS. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. Conquanto a ausência de assinatura da CTPS possa ocasionar transtornos ao trabalhador, não se pode presumir o dano diante do mero descumprimento da norma legal, banalizando a aplicação do instituto, sobretudo quando não há prova de que o empregado sofreu, efetivamente, prejuízos de ordem moral, notadamente aqueles previstos no art. 5º, X, da Constituição Federal" (TRT da 3a Região; PJe: 0011035-09.2016.5.03.0059 (RO); Disponibilização: 27/04/2017, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1533; Órgão Julgador: 9a Turma; Relator: Convocado Márcio José Zebende).*

Com relação ao uniforme, com a defesa foram juntadas fotografias de fls. 81/82 nas quais o reclamante está uniformizado.

Considerando o porte físico do reclamante, a adaptação ou ausência momentânea de vestimenta, por si só, não configura dano extrapatrimonial se não há elementos para dizer que o trabalhador foi submetido a situação vexatória.

Diante do exposto, não restou provada a existência de danos morais sofridos pelo reclamante, o nexo causal e a culpa da reclamada.

Considerando a inexistência de dano moral gerado por prática da reclamada, não há que se falar em indenização.

Indefere-se o pedido de pagamento de indenização por danos morais (alínea "7" de fls. 48 do rol das pretensões da inicial).

7. RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS

Alega o reclamante que durante o período em que foi empregado da reclamada SM , prestou serviços em benefício da reclamada PEQUENO PRINCIPE e requer a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

É incontroverso que o reclamante prestou serviços de controle de acesso no âmbito da segunda reclamada, conforme objeto do contrato de fls. 255 entre as empresas (id. C4d3442).

O fato de que hodiernamente se evidencie uma ampliação na complexidade nas relações de trabalho não induz a necessária redução das consequências advindas ao trabalhador. Ao contrário, exige visão mais abrangente.

Nesse contexto, muito embora seja incontestável a natureza jurídica dos contratos celebrados entre os integrantes do polo passivo, não apenas referido contrato tem validade somente entre as partes contratantes, como também o teor das declarações das reclamadas deixa absolutamente claro que mantiveram relação entre si por meio do qual o objeto contratado foi o da terceirização de serviços ligados a atividade-meio do tomador, situação, que por sua excepcionalidade, encontra solução específica em disposição sumulada nos itens IV e V, Súmula 331 do C. TST.

De se registrar, ainda, que a utilização do trabalho do empregado pelas empresas como forma de aprimorar os seus objetos sociais e aumentar seus lucros e, ainda assim, desvencilhar-se de qualquer obrigação trabalhista advinda do contrato de trabalho, implicaria em abuso do direito, o que é vedado, a teor do que dispõe o art. 187 do Código Civil.

Também nesse sentido, o julgamento proferido pelo E. STF, nos autos do Recurso Extraordinário 958.252, que fixou a seguinte tese de repercussão geral do Tema 725:

"*TESE 725 - É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante"*

Nem se cogite, portanto, que a tomadora permaneceu vigilante relativamente à execução do contrato em relação ao reclamante, pois é evidente que se há créditos trabalhistas não quitados e que precisaram ser reclamados em Juízo, deixou de fiscalizar a contento, devendo, em razão de haver sido a real beneficiária dos serviços, responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao obreiro.

Sendo assim, declara-se a responsabilidade subsidiária da reclamada PEQUENO PRINCIPE pelas obrigações advindas da presente ação trabalhista, inclusive juros, multas, honorários e recolhimentos previdenciários, na medida em que firmou contrato de prestação de serviço com a reclamada SM, empregadora do reclamante, inteligência do disposto na Súmula 331, itens IV e V, do C. TST.

8. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar o reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social conforme declaração de fls. 22 (Id 4f47509).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

9. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMADAS

Em face da sucumbência parcial das reclamadas, deverão elas arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, na razão de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Considerando a existência de mais de uma reclamada no polo passivo (sendo devedora principal a reclamada SM e responsável subsidiária a reclamada PEQUENO PRÍNCIPE), o valor dos honorários sucumbenciais devidos ao advogado do autor será apurado conforme critério estabelecido no parágrafo acima, de forma simples, ficando cada reclamada obrigada pelo seu pagamento, seguindo a sorte da responsabilidade que lhe fora atribuída pelos créditos principais.

10. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE

Indevidos os honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, a despeito da sucumbência parcial do reclamante, uma vez que, nos termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita isenta o reclamante de pagamento de honorários de sucumbência.

11. CORREÇÃO MONETÁRIA

Em princípio, cumpre ressaltar que, uma vez válida a citação/notificação, seu efeito retroage à propositura da ação, conforme art. 240, § 1º do CPC c/c art. 883 da CLT.

Assim, a correção monetária deve ser computada observando-se as épocas próprias, com aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da propositura da ação, a taxa SELIC-Receita Federal, conforme julgamento conjunto proferido pelo E. STF da ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021.

Com relação aos pedidos deferidos nos exatos valores liquidados na inicial e sem menção expressa da data devida, a correção monetária será computada a partir da data do ajuizamento da ação.

12. JUROS DE MORA

Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, nos termos do art. 883 da CLT, e serão calculados sobre o valor da condenação devidamente corrigido.

Os juros de mora são verbas indenizatórias, nos termos do art. 404 do Código Civil. Assim, por não se constituir em acréscimo patrimonial, não há que se falar em sua integração na base de cálculo do imposto de renda.

No caso em tela, os juros de mora já estão englobados pela SELIC (STJ - REsp. 1.136.733/PR).

13. DEDUÇÃO

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, para que se evite o enriquecimento sem causa, observado o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

Somente será permitida a dedução de valores constantes dos recibos já apresentados nos autos, por ocasião do encerramento da instrução processual, salvo eventual determinação supra.

14. RECOLHIMENTOS DE IMPOSTO DE RENDA

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais.

O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global (Artigo 12-A da Lei 7.713/1988).

Os recolhimentos fiscais devem ser arcados exclusivamente pela parte autora, única beneficiária dos créditos deferidos, mas com a responsabilidade da reclamada pela retenção dos valores por ventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para o órgão competente.

15. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (art. 114, inc. VIII, da CF).

São devidas as contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, dos pedidos deferidos na presente, têm natureza salarial as seguintes verbas: horas extras e reflexos em DSR´s, férias usufruídas acrescidas do terço e décimos terceiros salários.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser calculados nos termos da Súmula 368 do C. TST e fica estabelecido que: a) a reclamada será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante, facultando-se-lhe reter o crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couber ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário de contribuição; b) as contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91; c) a reclamada ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de dez dias, sua opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento e Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei 9.317/96 e o último recolhimento, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; e) a reclamada entidade beneficente de assistência social ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de cinco dias, que foram preenchidos, cumulativamente, os requisitos do art. 55, da Lei 8.112/91, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários cabíveis. Na falta dos respectivos recolhimentos, executem-se, nos termos do art. 880 da CLT.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade de parte e julga-se ***PROCEDENTE EM PARTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por WESLEY DE OLIVEIRA ALARCAO DOS SANTOS em face de SM SERVICOS GERAIS LTDA e COLÉGIO PEQUENO PRÍNCIPE para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada PEQUENO PRÍNCIPE pelas obrigações advindas da presente ação trabalhista e condenar a reclamada SM ao pagamento de horas extras, de adicional noturno e reflexos.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Os respectivos valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação fica limitada aos valores dos pedidos que eventualmente foram liquidados na petição inicial, nos termos dos artigos 2º e 141 do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho consoante com dispositivo no artigo 769 da CLT.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios pelas reclamadas, em favor do causídico que representa o reclamante, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010173-12.2023.5.15.0042

AUTOR	WESLEY DE OLIVEIRA ALARCAO DOS SANTOS
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	COLEGIO PEQUENO PRINCIPE
RÉU	S.M. SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ROMERO DOS SANTOS WEISZ(OAB: 243999/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DE OLIVEIRA ALARCAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 503e46a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0010173-12.2023.5.15.0042

RECLAMANTE: WESLEY DE OLIVEIRA ALARCAO DOS SANTOS

RECLAMADA: S.M. SERVICOS GERAIS LTDA

RECLAMADA: COLEGIO PEQUENO PRINCIPE

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

1. ILEGITIMIDADE DE PARTE DA RECLAMADA

Em defesa, a reclamada COLEGIO PEQUENO PRINCIPE alega ser parte ilegítima, sob o argumento de que o reclamante não foi seu empregado.

A análise relativa à responsabilidade conjunta se encontra adstrita ao mérito, razão pela qual a reclamada COLEGIO PEQUENO PRINCIPE possui legitimidade para integrar a presente demanda. Manuel Antônio Teixeira Filho nos ensina que a legitimidade para causa consiste, em síntese, na individualização daquele a quem pertence o interesse de agir e daquele perante o qual esses interesses devem ser manifestados.

Cumpre salientar que o direito de agir em Juízo é abstrato e difere do direito material que se busca proteger. Não há que se confundir o exercício do direito de ação com o resultado da prestação jurisdicional.

Rejeita-se, pois, a preliminar.

MÉRITO

1. INÍCIO DO CONTRATO

Disse o reclamante que foi admitido em 16/09/2022, porém obteve registro em CTPS a contar de 22/09/2022.

Em defesa a reclamada negou que tivesse havido prestação de

serviços sem registro em CTPS.

A teor dos artigos 373-II do CPC e 818 da CLT, o ônus da prova recai sobre quem alega que o trabalho não foi realizado nos moldes da relação de emprego. Da parte autora, por outro lado, passa a ser o ônus probatório, quanto ao vínculo, se a reclamada nega qualquer atividade do reclamante em suas dependências, pois, via de regra, não se pode exigir da parte a demonstração do que não ocorreu, sendo este o caso dos autos.

Tendo em vista a ausência de prova sobre a prestação de serviços antes de 22/09/2022, improcede o pedido de item "2" de fls. 45.

2. TERMINAÇÃO DO CONTRATO. RESCISÓRIAS

A celeuma apresentada pelo reclamante sobre a forma de terminação do contrato de trabalho foi superada pela dispensa imotivada ocorrida em 16/02/2023, noticiada no aditamento de fls. 43 e seguintes (id. 6d982e1), e na forma do TRCT de fls. 139, cujo valor líquido foi quitado no prazo legal, conforme comprovado às fls. 141 (id. 37208B4), assim como houve a quitação da multa de 40% do FGTS (id. 3Fe26f9).

Por oportuno, no que se refere ao saldo de salário, disse a reclamada que o autor contava com faltas injustificados ao término do contrato de trabalho (fls. 77), o que não foi objeto de controvérsia.

Cumpre esclarecer que a multa do § 8º do artigo 477 da CLT aplica-se na hipótese de não observância dos prazos estipulados no §6º do mesmo artigo e restringe-se ao não pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão e comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, o que não ocorreu no presente caso, pois a simples diferença de valores rescisórios a serem pagos, ainda mais quando estabelecida controvérsia, não acarreta pagamento de multa, se os valores constantes da rescisão foram oportunamente pagos.

No mesmo sentido, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 351 que é *"Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa".*

Portanto, improcedem os pedidos de item "6" e "6.1" de fls. 47.

3. VALE COMBUSTÍVEL

Disse o reclamante que recebia R$ 150,00 mensais a título de vale combustível, sem que a reclamada considerasse a natureza salarial da verba.

Em defesa, disse a reclamada que o pagamento se deu a título de compensação de despesas, e em substituição ao auxílio-transporte, com permissivo na norma coletiva.

Considerando que o reclamante, às fls. 299, disse que *"referida verba era para como uma espécie de ajuda de custo"*, tem-se pela incidência do §2º do artigo 457 da CLT.

Logo, improcede o pedido de item "3" de fls. 46.

4. HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS

O reclamante afirma que trabalhava em jornada extraordinária e noturna, sem a devida contraprestação e requer o pagamento de horas extras, de adicional noturno e de reflexos.

A reclamada se defende alegando que o reclamante cumpria a jornada de trabalho anotada em cartões de ponto e que eventuais horas extras foram pagas ou compensadas. Alega, ainda, que o adicional noturno foi corretamente pago.

Muito embora tenha o reclamante, em réplica (Id 6d06705) impugnado os controles de ponto ao argumento de que tais documentos *"não refletem a realidade por ele vivenciada"* (fl. 302), afirmou em depoimento pessoal (fl. 320) *"que a frequência está corretamente anotada nos cartões de ponto, mas não anotava o horário de trabalho das folgas trabalhadas; (...); que anotava apenas 'FT'"* e que *"não usufruía intervalo intrajornada"*.

O preposto da reclamada SM (fl. 302) afirmou *"que o reclamante era substituído pelo vigilante, durante o intervalo intrajornada; que o reclamante usufruía intervalo intrajornada na cozinha"*.

Também o preposto da reclamada PEQUENO PRÍNCIPE (fl. 302) confirmou *"que o reclamante era substituído pelo Sr. Helder, durante o intervalo intrajornada"*.

Também a testemunha das reclamadas, exatamente o vigilante indicado como sendo o substituto do reclamante durante o período para refeição e descanso, respondeu *"que depoente e reclamante usufruíam 1 hora de intervalo intrajornada, sendo que o depoente rendia o reclamante para fruição do intervalo intrajornada"*.

Diante da prova oral produzida, pela aplicação do princípio da razoabilidade e haja vista o que dispõe o art. 818 da CLT acerca do ônus da prova, tem-se como verídica a jornada de trabalho anotada em controles de ponto, esclarecendo que as anotações constantes em tais documentos como FT se tratam de dias trabalhados e que eram destinados às folgas.

A análise dos controles de ponto (Id 6f5d76c) revela que o reclamante cumpria jornada em regime 12x36.

Segundo o *caput* do art. 7º da Constituição Federal *"são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social"*.

Desta forma, além das garantias constitucionais, são legais quaisquer situações que visem à melhoria da condição social do

trabalhador. A jornada em regime 12x36 visa à melhoria da condição social do trabalhador, é, sem dúvida, mais benéfica ao empregado, não havendo aquele prejuízo presumido na Constituição Federal e, portanto, é plenamente lícita, nos termos do que dispõe o caput do art. 7º da Constituição Federal, razão pela qual indevida a caracterização das horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal como extraordinárias.

Isso não obstante, a análise dos controles de ponto também revela que o reclamante se ativava em alguns dias por mês que eram destinados às folgas (assim considerados aqueles identificados nos controles de ponto pelas iniciais FT) e que não foram corretamente pagos, na medida em que não eram computados pelo empregador para efeito de pagamento ou de eventual compensação.

Sendo assim, condena-se a reclamada SM ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas em dias destinados às folgas, nos termos da jornada arbitrada, com adicional de 100%.

O trabalho realizado entre 22:00 e 05:00 sofrerá a repercussão do respectivo adicional noturno de 20% (art. 73 da CLT), independente do adicional de horas extras.

Cumpre ressaltar, no entanto, que no regime de 12x36, não se aplica a ficção legal do art. 73, § 1º, da CLT. O regime de jornada 12x36 prevê o trabalho de 12 horas com um descanso de 36 horas justamente para compensar o maior desgaste físico e mental do empregado que se ativa nesta jornada, mesma motivação da redução da hora noturna. Se fosse deferida a hora noturna reduzida, o empregado trabalharia menos que 12 horas determinadas na jornada 12x36. Haveria, então, acúmulo de benefícios, por idêntica razão, o que não encontra respaldo em lei.

Será observada a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados, a data de fechamento do cartão de ponto praticada pela reclamada e o divisor 220, servindo de base para apuração das horas extras e do adicional noturno todas as verbas de natureza salarial habitualmente pagas ao reclamante.

Para o(s) período(s) em que não houver controles de ponto, prevalecerá a média das horas extraordinárias que venham a ser apuradas nos meses em que foram juntados os controles de ponto.

Por habituais, devidos os reflexos das horas extras e do adicional noturno em descansos semanais remunerados, em feriados, em férias acrescidas de 1/3, em décimos terceiros salários e em FGTS, estes com depósito em conta.

5. INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS

O reclamante afirma que não usufruía o intervalo intrajornada corretamente e requer o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos.

A reclamada impugna a pretensão do reclamante.

Conforme fundamentação supra, foi considerada verídica a jornada de trabalho anotada em controles de ponto. Da análise dos controles (Id 6f5d76c), verifica-se que o reclamante usufruía o correto intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, sendo indevida a pretensão do obreiro.

Destarte, indefere-se o pedido de pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos.

6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Disse o reclamante que houve "*fraude trabalhista em virtude do registro tardio, sobrelabor irregular e supressão dos intervalos sem pagamento das horas correspondentes, dentre outras inúmeras ilegalidades, na forma como narradas nesta exordial*", e que *"as reclamadas não forneceram um uniforme que servisse no reclamante"* (fls. 12).

A reparação por danos morais requer prova segura no sentido de que o empregador tenha praticado ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador, por excessos cometidos no exercício do poder de mando, o que não ocorreu no caso em tela.

Isto porque, na realidade, a parte reclamante se limita a denunciar danos estritamente materiais que, conforme fundamentação supra, foram integralmente ressarcidos.

Com relação ao registro em CTPS, a pretensão do autor não foi acolhida.

Ainda, a falta do pagamento de alguns dos direitos trabalhistas ou cumprimento de prazo para entrega de documentos, por si só, não enseja necessariamente prejuízo moral ao empregado.

Nesse sentido, a jurisprudência*:*

"*DIFERENÇAS SALARIAIS. DANOS MORAIS. O dano moral não pode ser reconhecido exclusivamente com fundamento no reconhecimento de danos materiais, razão pela qual, ainda que não se desconsidere o alto grau de reprovabilidade da fraude perpetrada por meio da dispensa e readmissão do empregado, com o objetivo de viabilizar redução salarial, não se pode presumir que ela tenha originado sofrimento psíquico intenso no autor, que já obtém, por meio da condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais e encargos incidentes, a devida reparação dos danos materiais sofridos" (TRT 3a Região; PJe: 0010162-37.2015.5.03.0061 (RO); Disponibilização: 12/08/2015; Órgão Julgador: 4a Turma; Relator: Paulo Chaves Correa Filho).*

"*HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONFIGURADORES.*

REPARAÇÃO INDEVIDA. Alicerçada na responsabilidade civil, a indenização por danos morais requer prova da existência de danos à honra, boa fama e imagem do trabalhador (incisos V e X artigo 5º da Constituição Federal). O trabalho em regime extraordinário não adquire feição de ato ilícito ou de gravidade tal que signifique dor moral indenizável na forma da lei. È que a prestação habitual de serviço extraordinário resulta na obrigação patronal de quitação das horas extras, ressarcidas nos termos da legislação relativa à duração do trabalho, mas sem resultar em prejuízos psíquicos ou emocionais do empregado, salvo casos excepcionais, hipótese não contemplada nestes autos" (TRT 3a Região; Processo: 0001720-82.2014.5.03.0137 RO; Data de Publicação: 02/08/2016; Disponibilização: 01/08/2016, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 251; Órgão Julgador: 8a Turma; Relator: Márcio Ribeiro do Valle; Revisor: Convocado João Alberto de Almeida).

"*INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECOLHIMENTO DO FGTS. A ausência de realização de depósitos do FGTS, durante a contratualidade, não enseja, por si só, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais" (TRT da 3a Região; PJe: 0010259-74.2015.5.03.0081 (RO); Disponibilização: 21/01/2016; Órgão Julgador: 5a Turma; Relator: Convocado Frederico Leopoldo Pereira).*

"*FALTA DE ASSINATURA DA CTPS. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. Conquanto a ausência de assinatura da CTPS possa ocasionar transtornos ao trabalhador, não se pode presumir o dano diante do mero descumprimento da norma legal, banalizando a aplicação do instituto, sobretudo quando não há prova de que o empregado sofreu, efetivamente, prejuízos de ordem moral, notadamente aqueles previstos no art. 5º, X, da Constituição Federal" (TRT da 3a Região; PJe: 0011035-09.2016.5.03.0059 (RO); Disponibilização: 27/04/2017, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1533; Órgão Julgador: 9a Turma; Relator: Convocado Márcio José Zebende).*

Com relação ao uniforme, com a defesa foram juntadas fotografias de fls. 81/82 nas quais o reclamante está uniformizado.

Considerando o porte físico do reclamante, a adaptação ou ausência momentânea de vestimenta, por si só, não configura dano extrapatrimonial se não há elementos para dizer que o trabalhador foi submetido a situação vexatória.

Diante do exposto, não restou provada a existência de danos morais sofridos pelo reclamante, o nexo causal e a culpa da reclamada.

Considerando a inexistência de dano moral gerado por prática da reclamada, não há que se falar em indenização.

Indefere-se o pedido de pagamento de indenização por danos morais (alínea "7" de fls. 48 do rol das pretensões da inicial).

7. RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS

Alega o reclamante que durante o período em que foi empregado da reclamada SM , prestou serviços em benefício da reclamada PEQUENO PRINCIPE e requer a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

É incontroverso que o reclamante prestou serviços de controle de acesso no âmbito da segunda reclamada, conforme objeto do contrato de fls. 255 entre as empresas (id. C4d3442).

O fato de que hodiernamente se evidencie uma ampliação na complexidade nas relações de trabalho não induz a necessária redução das consequências advindas ao trabalhador. Ao contrário, exige visão mais abrangente.

Nesse contexto, muito embora seja incontestável a natureza jurídica dos contratos celebrados entre os integrantes do polo passivo, não apenas referido contrato tem validade somente entre as partes contratantes, como também o teor das declarações das reclamadas deixa absolutamente claro que mantiveram relação entre si por meio do qual o objeto contratado foi o da terceirização de serviços ligados a atividade-meio do tomador, situação, que por sua excepcionalidade, encontra solução específica em disposição sumulada nos itens IV e V, Súmula 331 do C. TST.

De se registrar, ainda, que a utilização do trabalho do empregado pelas empresas como forma de aprimorar os seus objetos sociais e aumentar seus lucros e, ainda assim, desvencilhar-se de qualquer obrigação trabalhista advinda do contrato de trabalho, implicaria em abuso do direito, o que é vedado, a teor do que dispõe o art. 187 do Código Civil.

Também nesse sentido, o julgamento proferido pelo E. STF, nos autos do Recurso Extraordinário 958.252, que fixou a seguinte tese de repercussão geral do Tema 725:

"*TESE 725 - É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante"*

Nem se cogite, portanto, que a tomadora permaneceu vigilante relativamente à execução do contrato em relação ao reclamante, pois é evidente que se há créditos trabalhistas não quitados e que precisaram ser reclamados em Juízo, deixou de fiscalizar a

contento, devendo, em razão de haver sido a real beneficiária dos serviços, responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao obreiro.

Sendo assim, declara-se a responsabilidade subsidiária da reclamada PEQUENO PRINCIPE pelas obrigações advindas da presente ação trabalhista, inclusive juros, multas, honorários e recolhimentos previdenciários, na medida em que firmou contrato de prestação de serviço com a reclamada SM, empregadora do reclamante, inteligência do disposto na Súmula 331, itens IV e V, do C. TST.

8. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar o reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social conforme declaração de fls. 22 (Id 4f47509).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

9. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMADAS

Em face da sucumbência parcial das reclamadas, deverão elas arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, na razão de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Considerando a existência de mais de uma reclamada no polo passivo (sendo devedora principal a reclamada SM e responsável subsidiária a reclamada PEQUENO PRÍNCIPE), o valor dos honorários sucumbenciais devidos ao advogado do autor será apurado conforme critério estabelecido no parágrafo acima, de forma simples, ficando cada reclamada obrigada pelo seu pagamento, seguindo a sorte da responsabilidade que lhe fora atribuída pelos créditos principais.

10. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE

Indevidos os honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, a despeito da sucumbência parcial do reclamante, uma vez que, nos termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita isenta o reclamante de pagamento de honorários de sucumbência.

11. CORREÇÃO MONETÁRIA

Em princípio, cumpre ressaltar que, uma vez válida a citação/notificação, seu efeito retroage à propositura da ação, conforme art. 240, § 1º do CPC c/c art. 883 da CLT.

Assim, a correção monetária deve ser computada observando-se as épocas próprias, com aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da propositura da ação, a taxa SELIC-Receita Federal, conforme julgamento conjunto proferido pelo E. STF da ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021.

Com relação aos pedidos deferidos nos exatos valores liquidados na inicial e sem menção expressa da data devida, a correção monetária será computada a partir da data do ajuizamento da ação.

12. JUROS DE MORA

Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, nos termos do art. 883 da CLT, e serão calculados sobre o valor da condenação devidamente corrigido.

Os juros de mora são verbas indenizatórias, nos termos do art. 404 do Código Civil. Assim, por não se constituir em acréscimo patrimonial, não há que se falar em sua integração na base de cálculo do imposto de renda.

No caso em tela, os juros de mora já estão englobados pela SELIC (STJ - REsp. 1.136.733/PR).

13. DEDUÇÃO

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, para que se evite o enriquecimento sem causa, observado o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

Somente será permitida a dedução de valores constantes dos recibos já apresentados nos autos, por ocasião do encerramento da instrução processual, salvo eventual determinação supra.

14. RECOLHIMENTOS DE IMPOSTO DE RENDA

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais.

O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global (Artigo 12-A da Lei 7.713/1988).

Os recolhimentos fiscais devem ser arcados exclusivamente pela parte autora, única beneficiária dos créditos deferidos, mas com a responsabilidade da reclamada pela retenção dos valores por ventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para o órgão competente.

15. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (art. 114, inc. VIII, da CF).

São devidas as contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, dos pedidos deferidos na presente, têm natureza salarial as seguintes verbas: horas extras e reflexos em DSR´s, férias usufruídas acrescidas do terço e décimos terceiros salários.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser calculados nos termos da Súmula 368 do C. TST e fica estabelecido que: a) a reclamada será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante, facultando-se-lhe reter o crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couber ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário de contribuição; b) as contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91; c) a reclamada ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de dez dias, sua opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento e Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei 9.317/96 e o último recolhimento, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; e) a reclamada entidade beneficente de assistência social ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de cinco dias, que foram preenchidos, cumulativamente, os requisitos do art. 55, da Lei 8.112/91, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários cabíveis. Na falta dos respectivos recolhimentos, executem-se, nos termos do art. 880 da CLT.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade de parte e julga-se ***PROCEDENTE EM PARTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por WESLEY DE OLIVEIRA ALARCAO DOS SANTOS em face de SM SERVICOS GERAIS LTDA e COLÉGIO PEQUENO PRÍNCIPE para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada PEQUENO PRÍNCIPE pelas obrigações advindas da presente ação trabalhista e condenar a reclamada SM ao pagamento de horas extras, de adicional noturno e reflexos.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Os respectivos valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação fica limitada aos valores dos pedidos que eventualmente foram liquidados na petição inicial, nos termos dos artigos 2º e 141 do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho consoante com dispositivo no artigo 769 da CLT.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios pelas reclamadas, em favor do causídico que representa o reclamante, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011543-26.2023.5.15.0042

AUTOR	JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO(OAB: 339069/SP)
ADVOGADO	VANESSA JULIANA FRANCO(OAB: 152854/SP)
RÉU	AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1830f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0011543-26.2023.5.15.0042

RECLAMANTE: JOÃO CLÁUDIO DE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADA: AUSION SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADA: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

JOÃO CLÁUDIO DE OLIVEIRA LIMA, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de AUSION SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, aduzindo, em síntese, que teve seu contrato de trabalho marcado por irregularidades, requerendo, assim, a procedência dos pedidos elencados. Juntou documentos e procuração. Deu à causa o valor de R$ 70.663,47.

Foi realizada audiência de instrução. Ausentes as reclamadas.

Sem outras provas a produzir foi determinado o encerramento da instrução processual.

Razões finais foram remissivas pelo reclamante.

Propostas conciliatórias infrutíferas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

QUESTÃO PROCESSUAL

1. REVELIA E CONFISSÃO DAS RECLAMADAS

O não comparecimento das reclamadas na audiência (Id 102fe72) em que deveriam apresentar defesa, apesar de regularmente notificadas (Id 933c5d4 e Id 7337eba), importa em sua revelia além da confissão quanto à matéria fática, consoante com o disposto no art. 844 da CLT.

MÉRITO

1. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O reclamante requer a declaração de responsabilidade da reclamada UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Diante da condição processual das reclamadas, declaradas revéis e confessas quanto a matéria de fato, tem-se como verídica a alegação do autor no sentido de que, enquanto foi empregado da reclamada AUSION, prestou serviços em benefício da reclamada UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Assim, muito embora seja incontestável a natureza jurídica dos contratos celebrados entre os integrantes do polo passivo, cumpre ressaltar que o objeto contratado foi o da terceirização de serviços ligados a atividade-meio do tomador, situação, que por sua excepcionalidade, encontra solução específica em disposição sumulada nos itens IV e V, Súmula 331 do C. TST.

Nem se cogite, portanto, que a contratação dos serviços de vigilância, porquê precedida por regular licitação, descaracteriza a culpa *in eligendo* da reclamada UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, pois é evidente que se existem créditos trabalhistas não quitados e que precisaram ser reclamados em Juízo, não apenas licitou mal, como também deixou de fiscalizar a contento, devendo, em razão de haver sido o real beneficiário dos serviços, responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao obreiro.

Sendo assim, declara-se a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO pelas eventuais obrigações advindas da presente ação trabalhista, na medida em que firmou contrato de prestação de serviço com a reclamada AUSION, empregadora do reclamante, inteligência do disposto na Súmula 331, itens IV e V, do C. TST.

Cumpre ressaltar que a Súmula 331 do C. TST trata da responsabilidade subsidiária da administração pública, matéria não tangida pelo artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93.

Tal entendimento não se altera após a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 16-DF, consoante se verifica da ementa a seguir transcrita:

"*AGRAVO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – TOMADOR DE SERVIÇOS – ENTE PÚBLICO – ADC Nº 16 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Sendo a recorrente a tomadora de serviços e a única beneficiária do trabalho do reclamante, responderá subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas deste perante o respectivo empregador. A intermediação de mão de obra é admitida pelo direito do trabalho, em certas circunstâncias, porém, não isenta o destinatário final dos serviços, pelas conseqüências do descumprimento das obrigações legais, convencionais e contratuais pelo empregador. A falta de cautela, pela empresa que terceiriza serviços, na escolha do prestador de serviços, como a capacidade econômica de responder por créditos trabalhistas, a disposição do cumprimento da legislação pertinente às relações de trabalho, atrai necessariamente a responsabilidade subsidiária do tomador, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (incidência da Súmula nº 331, item IV do TST). Não há dúvida que o contratado é o responsável direto pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do contrato (art. 71 caput da Lei 8666/93), porque o preço contratado e pago deve englobar tais encargos. E não deve pairar dúvida, ainda, de que o inadimplemento desses encargos que resultem na obrigação de reparar o dano, ressarcir despesas, enfim, toda oneração patrimonial por ato ilícito, descumprimento da lei trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial ou civil, a Administração Pública responderá subsidiariamente, ficando-lhe resguardado o direito de regressivo, para deles se ressarcir. Ampara este raciocínio é o § 6º do art. 37 da CF/88. Neste sentido, o julgamento do E. Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente pedido formulado em Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC nº 16) movida pelo Governador do Distrito Federal, para declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Assim, no mérito, os Ministros do E. STF entenderam que a mera inadimplência do contratado não poderia transferir à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos, entretanto, reconheceram que isso não significaria que eventual omissão da Administração Pública, na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado, não viesse a gerar essa responsabilidade. É bom ressaltar, ainda, que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 impõe o dever de a administração de fiscalizar a execução do contrato do serviço acometido a terceiros, quanto às obrigações contratuais e legais. Além disso, deve a Administração Pública se manter atenta à capacidade financeira da fornecedora de mão de obra, durante a continuidade executiva do contrato, não apenas no ato da formalização do contrato, sob pena, de incidir em culpa 'in vigilando'. No caso dos autos, não há prova de que a reclamada agravante tenha efetivamente fiscalizado o cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciário, por parte do terceirizado, enquanto prestou-lhe os serviços questionados na presente demanda. Nem mesmo preocupou-se em aquilatar ou levar em consideração a capacidade econômica da empresa terceirizada. Ao ente público cumpria-lhe tal ônus, disso não se desincumbindo. Agravo conhecido e não provido" (PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº. 0157400-66.2009.5.15.0116 AG. DESEMBARGADOR RELATOR: JOSÉ ANTONIO PANCOTTI).*

Diante da fundamentação supra, ficam rejeitados quaisquer argumentos no sentido de afastar a responsabilidade da reclamada UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

2. VERBAS RESCISÓRIAS

Pleiteia o autor o pagamento das verbas rescisórias.

Diante da condição processual das reclamadas e da inexistência de documentos a comprovar a quitação dos títulos pretendidos, devida a pretensão do obreiro.

Assim, observados os limites do pedido (art. 141 do CPC), condena-se a reclamada AUSION ao pagamento de salários referente aos meses de agosto e setembro de 2023 (R$ 4.404,04); de aviso prévio indenizado (R$ 3.557,11); de décimo terceiro salário proporcional, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 2.328,33); de férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 9.146,00); da multa do art. 477 da CLT (R$ 2.540,79); da multa do art. 467 da CLT (R$ 5.080,00); dos depósitos faltantes do FGTS sobre as verbas de

natureza salarial percebidas durante a vigência do contrato e verbas de igual natureza (salário; décimo terceiro salário) deferidas na presente, além da multa de 40% incidente sobre a totalidade de tais depósitos.

Autorizada está a dedução da importância comprovadamente recebida pelo autor, conforme declarações prestadas em audiência (fl. 177).

Autoriza-se que o próprio patrono do autor proceda à anotação de baixa do contrato de trabalho em CTPS, nos termos do art. 39 da CLT, esclarecendo que na anotação não será aposto qualquer carimbo ou feita qualquer referência na CTPS de que o ato foi praticado por determinação judicial, para coibir atitudes discriminatórias de futuros empregadores contra o reclamante, devendo o patrono fornecer à parte reclamante cópia da presente decisão que servirá como CERTIDÃO JUDICIAL para prova de que as anotações do contrato de trabalho com a reclamada emanaram de decisão judicial.

Tratando-se de CTPS digital, igualmente fica autorizado o patrono do autor a proceder as anotações mencionadas, devendo, se necessário, retirar junto à Divisão de Atendimento e Administração - DAA informativo sobre os procedimentos essenciais para a realização do ato.

3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

O reclamante requer o pagamento de indenização por danos morais e materiais.

A reparação por **danos morais** requer prova segura no sentido de que o empregador tenha praticado ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador, por excessos cometidos no exercício do poder de mando, o que ocorreu no caso em tela.

Isto porque, conforme fundamentação supra, o reclamante teve seu contrato de trabalho extinto sem justo motivo e as reclamadas não efetuaram o pagamento das verbas rescisórias.

O tratamento dispensado ao reclamante não configura uso regular dos poderes diretivo e disciplinar do empregador, mas procedimento suficientemente grave de modo a se caracterizar como inadequado e inadmissível o comportamento do empregador, eis que aviltante a situação vexatória decorrente do constrangimento de ser dispensado e não receber sequer o saldo de salário.

Tais fatos resultam, sem sombra de dúvida, em constrangimento ao empregado, caracterizam conduta abusiva do empregador e ensejam a reparação pelos prejuízos suportados.

Neste sentido, a jurisprudência:

"*INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. REPARAÇÃO DEVIDA. 1. Para se amparar a pretensão indenizatória respectiva, necessária a coexistência de três requisitos na etiologia da responsabilidade civil, considerados essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; o dano e o nexo de causalidade entre o ato ofensor e o prejuízo causado à vítima. É o ilícito ou erro de conduta do empregador ou de preposto seu, atuando como fonte geradora de responsabilidade, devendo o agente recompor o patrimônio (moral ou econômico) do lesado, ressarcindo-lhe os prejuízos acarretados. 2. A falta de pagamento das verbas rescisórias configura fato gerador de transtornos financeiros ao trabalhador, comprometendo a possibilidade de honrar com suas obrigações. 3. Comprovada a conduta ilícita da empregadora que não cumpriu as obrigações trabalhistas, gerando prejuízo de ordem imaterial, sendo certo que, nessa hipótese, a configuração do dano prescinde da comprovação do prejuízo experimentado, tratando-se ofensa in re ipsa. 4. Devida a reparação pecuniária postulada" (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010141-34.2023.5.03.0141 (ROT); Disponibilização: 04/07/2023; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator(a)/Redator(a): Paula Oliveira Cantelli).*

"*ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. É devida a indenização correspondente aos danos morais sofridos em decorrência de atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, porque o fato expõe o trabalhador a situação humilhante, haja vista a natureza alimentar das verbas trabalhistas. Nessa linha de raciocínio, é possível concluir que a autora passou por dificuldades de toda ordem em razão do não pagamento de seu salário, bem como o não recebimento das verbas rescisórias, o que maculou seus direitos de personalidade (honra, imagem)" (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010282-06.2022.5.03.0168 (ROT); Disponibilização: 21/06/2023; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Relator(a)/Redator(a): Juliana Vignoli Cordeiro).*

Diante do exposto, restaram provados os danos morais, o nexo causal e a culpa da reclamada.

Provados tais requisitos, a questão do dano moral se resume na situação de sofrimento em que o reclamante se encontrava diante das consequências da rescisão contratual sem pagamento sequer do saldo de salário. O tratamento humilhante imposto pela reclamada constitui dano moral que deve ser indenizado, cujo direito encontra-se garantido pela CF nos termos do art. 5º, V e X.

A fixação da indenização do dano moral deve levar em

consideração a natureza do bem jurídico tutelado; a intensidade do sofrimento ou da humilhação; a possibilidade de superação física ou psicológica; os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão; a extensão e a duração dos efeitos da ofensa; as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral; o grau de dolo ou culpa; a ocorrência de retratação espontânea; o esforço efetivo para minimizar a ofensa; o perdão, tácito ou expresso; a situação social e econômica das partes envolvidas; e o grau de publicidade da ofensa, tudo de modo a que seja fixado um valor adequado para a indenização, cujo objetivo é o de minimizar o sofrimento injusto causado ao empregado.

Levando-se em consideração todos os critérios e variáveis mencionados, condena-se a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrando-se o valor de R$ 2.541,00.

Em indenização por danos materiais, no entanto, não há que se falar. Isto porque, conforme fundamentação supra, os prejuízos de natureza patrimonial narrados na inicial foram integralmente ressarcidos.

Indefere-se, portanto, o pedido deduzido na alínea ‘n’ do rol das pretensões da inicial.

4. VALE OU TÍQUETE-REFEIÇÃO, CESTA BÁSICA E INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DE CONVÊNIO MÉDICO

O reclamante pleiteia o pagamento de benefícios normativos referentes ao vale ou tíquete-refeição e a cesta básica.

Diante da previsão normativa, da condição processual das reclamadas e da inexistência de documentos a comprovar a quitação dos benefícios pretendidos, devida a pretensão do obreiro.

Condena-se, portanto, a reclamada AUSION ao pagamento de benefícios referentes ao vale ou tíquete-refeição e cesta básica, no valor total de R$ 1.680,00.

5. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

O reclamante requer o pagamento de participação em resultados normativamente previsto.

Diante da existência de previsão normativa, da condição processual das reclamadas e da inexistência de documentos a comprovar a quitação dos benefícios pretendidos, devida a pretensão do obreiro.

Condena-se, portanto, a reclamada AUSION ao pagamento de benefício normativo referente ao PPR de 2023 (R$ 385,00).

6. MULTA NORMATIVA

6.1. Vale ou Tíquete-Refeição

O reclamante requer o pagamento de multa normativa prevista na cláusula 70ª da CCT 2022/2023 pelo descumprimento de cláusula referente ao vale ou tíquete-refeição.

Conforme fundamentação supra, houve descumprimento da cláusula mencionada, sendo devida a multa pretendida.

Defere-se o pagamento de multa normativa prevista na cláusula 70ª da CCT 2022/2023 (fl. 81) pelo descumprimento da cláusula 17ª (fl. 54), no valor de R$ 55,37.

6.2. Cesta Básica

O reclamante requer o pagamento de multa normativa prevista na cláusula 70ª da CCT 2022/2023 pelo descumprimento de cláusula referente à cesta básica.

Conforme fundamentação supra, houve descumprimento da cláusula mencionada, sendo devida a multa pretendida.

Defere-se o pagamento de multa normativa prevista na cláusula 70ª da CCT 2022/2023 (fl. 81) pelo descumprimento da cláusula 18ª (fl. 55), no valor de R$ 55,37.

6.3. Programa de Participação em Resultados

O reclamante requer o pagamento de multa normativa prevista na cláusula 70ª da CCT 2022/2023 pelo descumprimento de cláusula referente ao programa de participação em resultados.

Conforme fundamentação supra, houve descumprimento da cláusula mencionada, sendo devida a multa pretendida.

Defere-se o pagamento de multa normativa prevista na cláusula 70ª da CCT 2022/2023 (fl. 81) pelo descumprimento da cláusula 16ª (fl. 54), no valor de R$ 55,37.

6.4. Atraso no Pagamento de Salário

O reclamante requer o pagamento de multa normativa prevista na cláusula 70ª da CCT 2022/2023 pelo descumprimento de cláusula referente ao prazo para pagamento de salário.

Conforme fundamentação supra, houve descumprimento da cláusula mencionada, sendo devida a multa pretendida.

Defere-se o pagamento de multa normativa prevista na cláusula 70ª da CCT 2022/2023 (fl. 81) pelo descumprimento da cláusula 5ª (fl. 50), no valor de R$ 55,37.

6.5. Carta de Dispensa

O reclamante requer o pagamento de multa normativa prevista na

cláusula 70ª da CCT 2022/2023 pelo descumprimento de cláusula referente à carta de dispensa.

Conforme fundamentação supra, houve descumprimento das cláusulas mencionadas, sendo devida a multa pretendida.

Defere-se o pagamento de multa normativa prevista na cláusula 70ª da CCT 2022/2023 (fl. 81) pelo descumprimento da cláusula 24ª (fl. 58), no valor de R$ 55,37.

7. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar o reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (declaração fl. 22).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

8. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMADAS

Em face da sucumbência parcial das reclamadas, deverão elas arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, na razão de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Considerando a existência de mais de uma reclamada no polo passivo (sendo devedora principal a reclamada AUSION e responsável subsidiária a reclamada UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO), o valor dos honorários sucumbenciais devidos ao advogado do autor será apurado conforme critério estabelecido no parágrafo acima, de forma simples, ficando cada reclamada obrigada pelo seu pagamento, seguindo a sorte da responsabilidade que lhe fora atribuída pelos créditos principais.

9. CORREÇÃO MONETÁRIA

Em princípio, cumpre ressaltar que, uma vez válida a citação/notificação, seu efeito retroage à propositura da ação, conforme art. 240, § 1º do CPC c/c art. 883 da CLT.

Assim, a correção monetária deve ser computada observando-se as épocas próprias, com aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da propositura da ação, a taxa SELIC-Receita Federal, conforme julgamento conjunto proferido pelo E. STF da ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021.

Com relação à indenização por danos morais deferida, a correção monetária será computada a partir da data do arbitramento.

Com relação aos pedidos deferidos nos exatos valores liquidados na inicial e sem menção expressa da data devida, a correção monetária será computada a partir da data do ajuizamento da ação.

10. JUROS DE MORA

Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, nos termos do art. 883 da CLT, e serão calculados sobre o valor da condenação devidamente corrigido.

Os juros de mora são verbas indenizatórias, nos termos do art. 404 do Código Civil. Assim, por não se constituir em acréscimo patrimonial, não há que se falar em sua integração na base de cálculo do imposto de renda.

No caso em tela, os juros de mora já estão englobados pela SELIC (STJ - REsp. 1.136.733/PR).

11. DEDUÇÃO

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, para que se evite o enriquecimento sem causa, observado o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST, bem como da importância comprovadamente recebida pelo autor, conforme declarações prestadas em audiência (fl. 177)

Somente será permitida a dedução de valores constantes dos recibos já apresentados nos autos, por ocasião do encerramento da instrução processual, salvo eventual determinação supra.

12. RECOLHIMENTOS DE IMPOSTO DE RENDA

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais.

O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global (Artigo 12-A da Lei 7.713/1988).

Os recolhimentos fiscais devem ser arcados exclusivamente pela parte autora, única beneficiária dos créditos deferidos, mas com a responsabilidade da reclamada pela retenção dos valores por ventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para o órgão competente.

13. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (art. 114, inc. VIII, da CF).

São devidas as contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, dos pedidos deferidos na presente, têm natureza salarial as seguintes verbas: salário; décimo terceiro salário.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser calculados nos termos da Súmula 368 do C. TST e fica estabelecido que: a) a reclamada será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante, facultando-se-lhe reter o crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couber ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário de contribuição; b) as contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91; c) a reclamada ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de dez dias, sua opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento e Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei 9.317/96 e o último recolhimento, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; d) a reclamada entidade beneficente de assistência social ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de cinco dias, que foram preenchidos, cumulativamente, os requisitos do art. 55, da Lei 8.212/91, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; e) a reclamada poderá efetuar os seus recolhimentos previdenciários sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei 8.212/91, se comprovar, no prazo de dez dias, seu enquadramento entre as empresas mencionadas no art. 7º da Lei 12.546/2011, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado.

Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários cabíveis. Na falta dos respectivos recolhimentos, executem-se, nos termos do art. 880 da CLT.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julga-se ***PROCEDENTE EM PARTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por JOÃO CLÁUDIO DE OLIVEIRA LIMA em face de AUSION SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO pelas obrigações advindas da presente ação trabalhista e condenar a reclamada AUSION:

a) ao pagamento de salários referente aos meses de agosto e setembro de 2023 (R$ 4.404,04);

b) ao pagamento de aviso prévio indenizado (R$ 3.557,11);

c) ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 2.328,33);

d) ao pagamento de férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 9.146,00);

e) ao pagamento da multa do art. 477 da CLT (R$ 2.540,79);

f) ao pagamento da multa do art. 467 da CLT (R$ 5.080,00);

g) ao pagamento dos depósitos faltantes do FGTS sobre as verbas de natureza salarial percebidas durante a vigência do contrato e verbas de igual natureza (salário; décimo terceiro salário) deferidas na presente, além da multa de 40% incidente sobre a totalidade de tais depósitos;

h) ao pagamento de indenização por danos morais (R$ 2.541,00);

i) ao pagamento de benefícios referentes ao vale ou tíquete-refeição e cesta básica (R$ 1.680,00);

j) ao pagamento de benefício normativo referente ao PPR de 2023 (R$ 385,00);

k) ao pagamento de multa normativa, nos termos da fundamentação.

Autoriza-se que o próprio patrono do autor proceda à anotação de baixa do contrato de trabalho em CTPS, nos termos do art. 39 da CLT.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Os respectivos valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação fica limitada aos valores dos pedidos que eventualmente foram liquidados na petição inicial, nos termos dos artigos 2º e 141 do CPC, aplicados

subsidiariamente ao processo do trabalho consoante com dispositivo no artigo 769 da CLT.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios pelas reclamadas, em favor do causídico que representa o reclamante, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Custas pela reclamada AUSION, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010161-95.2023.5.15.0042

AUTOR	FREDMAN SILVEIRA MARQUES
ADVOGADO	ALINNE MARCI CORREA BARBOSA(OAB: 128080/MG)
RÉU	W. P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA(OAB: 251231/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDMAN SILVEIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c455f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0010161-95.2023.5.15.0042

RECLAMANTE: FREDMAN SILVEIRA MARQUES

RECLAMADA: W. P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega o reclamante foi admitido em 07/12/2022, como Divulgador Comercial, com promessa de salário de R$ 2.500,00 mensais e que *"diante da inercia da Reclamada em assinar sua CTPS e consequentemente diante da informalidade da empresa e as promessas nunca cumpridas, este solicitou o pedido de demissão em 15/12/2022"*.

A reclamada sustentou não ter havido prestação de serviços, sendo que o Reclamante *"SERIA um prestador de serviços, de corretagem, trabalhando de maneira autônoma, assim como os demais corretores"* (fls. 76).

A existência do vínculo de emprego requer a presença de elementos fáticos caracterizadores descritos no art. 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade; habitualidade (ou não-eventualidade); onerosidade e subordinação.

In casu, como não reconhecida pela reclamada a prestação de serviço no período mencionado na inicial, é do reclamante o ônus de provar o alegado vínculo de emprego, nos termos do que dispõe o art. 818 da CLT.

Em audiência foi colhido o depoimento pessoal da Reclamada que confirmou que *"o reclamante não chegou efetivamente a trabalhar como corretor"*.

Por sua vez, não houve prova por parte do Reclamante.

Diante do exposto, improcede o pedido de vínculo empregatício de item "b" de fls. 09, restando prejudicados os demais pedidos.

2. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar o reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social conforme declaração de fls. 12 (Id 11884e3).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

3. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE

Indevidos os honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, a despeito da sucumbência parcial do reclamante, uma vez que, nos termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita isenta o reclamante de pagamento de honorários de sucumbência.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julga-se ***IMPROCEDENTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por FREDMAN SILVEIRA MARQUES em face de W. P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 118,02, calculadas sobre o valor da causa (R$ 5.901,40), das quais fica isento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010161-95.2023.5.15.0042

AUTOR	FREDMAN SILVEIRA MARQUES
ADVOGADO	ALINNE MARCI CORREA BARBOSA(OAB: 128080/MG)
RÉU	W. P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA(OAB: 251231/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W. P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c455f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0010161-95.2023.5.15.0042

RECLAMANTE: FREDMAN SILVEIRA MARQUES

RECLAMADA: W. P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega o reclamante foi admitido em 07/12/2022, como Divulgador Comercial, com promessa de salário de R$ 2.500,00 mensais e que *"diante da inercia da Reclamada em assinar sua CTPS e consequentemente diante da informalidade da empresa e as promessas nunca cumpridas, este solicitou o pedido de demissão em 15/12/2022"*.

A reclamada sustentou não ter havido prestação de serviços, sendo que o Reclamante *"SERIA um prestador de serviços, de corretagem, trabalhando de maneira autônoma, assim como os demais corretores"* (fls. 76).

A existência do vínculo de emprego requer a presença de elementos fáticos caracterizadores descritos no art. 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade; habitualidade (ou não-eventualidade); onerosidade e subordinação.

In casu, como não reconhecida pela reclamada a prestação de serviço no período mencionado na inicial, é do reclamante o ônus de provar o alegado vínculo de emprego, nos termos do que dispõe o art. 818 da CLT.

Em audiência foi colhido o depoimento pessoal da Reclamada que confirmou que *"o reclamante não chegou efetivamente a trabalhar como corretor"*.

Por sua vez, não houve prova por parte do Reclamante.

Diante do exposto, improcede o pedido de vínculo empregatício de item "b" de fls. 09, restando prejudicados os demais pedidos.

2. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar o reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social conforme declaração de fls. 12 (Id 11884e3).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

3. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE

Indevidos os honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, a despeito da sucumbência parcial do reclamante, uma vez que, nos termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita isenta o reclamante de pagamento de honorários de sucumbência.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julga-se ***IMPROCEDENTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por FREDMAN SILVEIRA MARQUES em face de W. P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 118,02, calculadas sobre o valor da causa (R$ 5.901,40), das quais fica isento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010181-86.2023.5.15.0042

AUTOR	FERNANDA MARCHIORI LOBO
ADVOGADO	ANTHONY STEFANO PELLIZZARI(OAB: 413580/SP)
RÉU	TAKE & GO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
ADVOGADO	JULIA ANTUNES DA ROSA AUGUSTO(OAB: 497156/SP)
ADVOGADO	ABNER MALTEZI BITELLA(OAB: 432957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MARCHIORI LOBO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5240e7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0010181-86.2023.5.15.0042

RECLAMANTE: FERNANDA MARCHIORI LOBO

RECLAMADA: TAKE & GO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a reclamante foi admitida em 25/04/2022, como Analista de Treinamento, com salário de R$ 3.000,00, e dispensada em 19/12/2022, sem registro em CTPS.

A reclamada sustentou que a autora foi contratada, por sua pessoa jurídica, para desenvolver atividades como Analista de Treinamento dos profissionais da Reclamada.

A existência do vínculo de emprego requer a presença de elementos fáticos caracterizadores descritos no art. 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade; habitualidade (ou não-eventualidade); onerosidade e subordinação.

In casu, como reconhecida pela reclamada a prestação de serviço, era destes o ônus de provar que não se tratava de relação de emprego, a teor do que dispõe o art. 818 da CLT.

A análise dos documentos dos autos demonstra que a Reclamante é titular de pessoa jurídica aberta em 14/11/2017 (fls. 184, id. 71457f4), de modo que não exsurge correta a afirmação de fls. 03 no sentido de que *"a reclamante foi obrigada a constituir CNPJ para ser contratada como pessoa jurídica"*.

Nota-se, ademais, que a atividade principal da pessoa jurídica é *"Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial"*.

Dos termos do depoimento pessoal da Reclamante, tem-se que é incontroverso que fora contratada para fins do objeto principal da pessoa jurídica da qual é titular, e com a possibilidade de trabalho a distância (*home office).*

A testemunha da Reclamada corroborou o trabalho da autora em treinamento e desenvolvimento, bem como o comparecimento na sede da empresa quanto havia necessidade de serviço.

O que se extrai dos autos, e reforçado pela publicação de Linkedin de fls. 177, é que a autora, muito antes do período em que pretende o reconhecimento do vínculo empregatício, já atuava como profissional autônoma, e não se constata diferença de atuação em relação ao período objeto desta reclamação trabalhista.

Improcede o pedido de vínculo empregatício de item "a" de fls. 16, restando prejudicados os demais pedidos.

2. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar a reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social conforme declaração de fls. 29 (Id 672bf84).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

3. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE

Indevidos os honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, a despeito da sucumbência parcial da reclamante, uma vez que, nos termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita isenta a reclamante de pagamento de honorários de sucumbência.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julga-se ***IMPROCEDENTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por FERNANDA MARCHIORI LOBO em face de TAKE & GO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 568,30, calculadas sobre o valor da causa (R$ 568,30), das quais fica isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010181-86.2023.5.15.0042

AUTOR	FERNANDA MARCHIORI LOBO
ADVOGADO	ANTHONY STEFANO PELLIZZARI(OAB: 413580/SP)
RÉU	TAKE & GO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
ADVOGADO	JULIA ANTUNES DA ROSA AUGUSTO(OAB: 497156/SP)
ADVOGADO	ABNER MALTEZI BITELLA(OAB: 432957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAKE & GO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5240e7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0010181-86.2023.5.15.0042

RECLAMANTE: FERNANDA MARCHIORI LOBO

RECLAMADA: TAKE & GO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a reclamante foi admitida em 25/04/2022, como Analista de Treinamento, com salário de R$ 3.000,00, e dispensada em 19/12/2022, sem registro em CTPS.

A reclamada sustentou que a autora foi contratada, por sua pessoa jurídica, para desenvolver atividades como Analista de Treinamento dos profissionais da Reclamada.

A existência do vínculo de emprego requer a presença de elementos fáticos caracterizadores descritos no art. 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade; habitualidade (ou não-eventualidade); onerosidade e subordinação.

In casu, como reconhecida pela reclamada a prestação de serviço, era destes o ônus de provar que não se tratava de relação de emprego, a teor do que dispõe o art. 818 da CLT.

A análise dos documentos dos autos demonstra que a Reclamante é titular de pessoa jurídica aberta em 14/11/2017 (fls. 184, id. 71457f4), de modo que não exsurge correta a afirmação de fls. 03 no sentido de que *"a reclamante foi obrigada a constituir CNPJ para ser contratada como pessoa jurídica"*.

Nota-se, ademais, que a atividade principal da pessoa jurídica é *"Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial"*.

Dos termos do depoimento pessoal da Reclamante, tem-se que é incontroverso que fora contratada para fins do objeto principal da

pessoa jurídica da qual é titular, e com a possibilidade de trabalho a distância (*home office).*

A testemunha da Reclamada corroborou o trabalho da autora em treinamento e desenvolvimento, bem como o comparecimento na sede da empresa quanto havia necessidade de serviço.

O que se extrai dos autos, e reforçado pela publicação de Linkedin de fls. 177, é que a autora, muito antes do período em que pretende o reconhecimento do vínculo empregatício, já atuava como profissional autônoma, e não se constata diferença de atuação em relação ao período objeto desta reclamação trabalhista.

Improcede o pedido de vínculo empregatício de item "a" de fls. 16, restando prejudicados os demais pedidos.

2. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar a reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social conforme declaração de fls. 29 (Id 672bf84).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

3. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE

Indevidos os honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, a despeito da sucumbência parcial da reclamante, uma vez que, nos termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita isenta a reclamante de pagamento de honorários de sucumbência.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julga-se ***IMPROCEDENTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por FERNANDA MARCHIORI LOBO em face de TAKE & GO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 568,30, calculadas sobre o valor da causa (R$ 568,30), das quais fica isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010229-11.2024.5.15.0042

AUTOR	GEAZI GARCIA PALLANDRI
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MASTERCOR CONSTRUTORA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAZI GARCIA PALLANDRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e08a50c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo nº 0010229-11.2024.5.15.0042

RECLAMANTE: GEAZI GARCIA PALLANDRI

RECLAMADA: MASTERCOR CONSTRUTORA LTDA EPP

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

GEAZI GARCIA PALLANDRI, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de MASTERCOR CONSTRUTORA LTDA EPP, aduzindo, em síntese, que teve seu contrato de trabalho marcado por irregularidades, requerendo, assim, a procedência dos pedidos elencados. Juntou documentos e procuração. Deu à causa o valor de R$ 91.981,00.

Foi realizada audiência. Ausente a reclamada. Na ocasião, o reclamante desistiu do pedido de adicional de insalubridade. Sem outras provas a produzir foi determinado o encerramento da instrução processual.

Razões finais foram remissivas.

Propostas conciliatórias infrutíferas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

1. INÉPCIA DA INICIAL

Os requisitos da petição inicial trabalhista são aqueles previstos no art. 840 e §§ da CLT, quais sejam, endereçamento, qualificação das partes, breve exposição dos fatos e pedido.

Apesar do critério de simplicidade que o orienta o processo do trabalho, tal critério não justifica a petição inicial sem exposição dos fatos. Nestas condições, a petição inicial deve ser reconhecida como inepta, pois não atende ao mínimo exigido pelo art. 840 da CLT.

No caso em tela, o reclamante requereu, na alínea "l" do rol das pretensões da inicial, o pagamento *"das diferenças nas verbas rescisórias"* (fl. 16). No entanto, não há na inicial qualquer especificação da origem de tais diferenças, notadamente porque há outro pedido, anterior, de conversão da dispensa por justa causa com o consequente pagamento de verbas rescisórias.

Diante de todo o exposto, verifica-se que, ainda que fosse devida a pretensão do reclamante, este não trouxe aos autos uma breve exposição dos fatos, para que fosse possível delimitar o pedido.

Estando o reclamante assistido por advogado, impossível admitir-se a postulação em juízo sem o mínimo de fundamentação, sem aquela "breve exposição dos fatos" de que cogita o art. 840, § 1º da CLT.

Não basta, pois, que o reclamante requeira o pagamento de diferenças de verbas rescisórias, é preciso dizer que critérios foram por ele preenchidos para ser merecedor desta parcela.

Assim, o pedido formulado na inicial não possui correlata "breve exposição dos fatos", revelando-se a inépcia da petição inicial, de acordo com o disposto no art. 840, § 1º, da CLT.

Diante do exposto, declara-se a preliminar de inépcia da inicial, a fim de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I do CPC, com relação ao pedido deduzido na alínea "l" do rol das pretensões da inicial.

QUESTÃO PROCESSUAL

1. REVELIA E CONFISSÃO DA RECLAMADA

O não comparecimento da reclamada na audiência (Id 8884134) em que deveria apresentar defesa e prestar depoimento pessoal, apesar de regularmente notificada (Id 1553b34), importa em sua revelia além da confissão quanto à matéria fática, consoante com o disposto no art. 844 da CLT.

MÉRITO

1. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA E VERBAS RESCISÓRIAS

Alega o reclamante que trabalhou para a reclamada de 10/11/2020 a 17/03/2022, quando foi dispensado por justa causa, com a qual não concorda. Requer a reversão da dispensa por justo motivo para dispensa sem justa causa, com o consequente pagamento dos títulos rescisórios decorrentes de tal modalidade de extinção do contrato de trabalho.

Diante da condição processual da reclamada, têm-se como verídicas as alegações do autor quanto à terminação do contrato de trabalho, razão pela qual fica reconhecida a dispensa sem justo motivo, na data de 17/03/2022 e, inexistindo nos autos documentos a comprovar a quitação dos títulos pretendidos, condena-se a reclamada ao pagamento de saldo de salário (R$ 1.886,97); de aviso prévio indenizado (R$ 1.886,97); de décimo terceiro salário proporcional, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 1.414,25); de férias integrais acrescidas de 1/3 (R$ 1.676,25); de férias proporcionais acrescidas de 1/3, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 1.885,67); da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (R$ 1.886,97).

Autoriza-se o próprio patrono do autor a proceder à retificação das anotações em CTPS, nos termos do art. 39 da CLT, esclarecendo que na anotação não será aposto qualquer carimbo ou feita qualquer referência na CTPS de que o ato foi praticado por determinação judicial, para coibir atitudes discriminatórias de futuros empregadores contra o reclamante, devendo o patrono fornecer à

parte reclamante cópia da presente decisão que servirá como CERTIDÃO JUDICIAL para prova de que as anotações do contrato de trabalho com a reclamada emanaram de decisão judicial. Tratando-se de CTPS digital, a anotação será efetuada pela Assessoria de Conhecimento.

A parte reclamante poderá visualizar tais informações acessando sua CTPS Digital. Para tanto, basta baixar o APP da CTPS Digital ou acessar na plataforma da Secretaria de Trabalho (vinculada ao Ministério da Economia), para habilitar seu cadastro, caso ainda não o tenha feito. .

Defere-se, ainda, requerimento do autor deduzido na alínea "B.11" do rol das pretensões da inicial visando a antecipação dos efeitos da tutela pretendida e, à vista do que dispõe o art. 497 do CPC, determina-se a expedição de Alvará para habilitação do reclamante no benefício do seguro-desemprego.

Atente-se o patrono do reclamante que a presente decisão foi assinada eletronicamente com força de Alvará para a finalidade acima identificada, bastando que providencie a impressão de cópia com indicação legível do número do documento (código de barras/chave de acesso), informação que se faz necessária para a consulta da autenticidade da decisão, apresentando-a diretamente perante o órgão competente.

Esclarece-se que a presente decisão, assinada pelo Juízo, possui força de Alvará, autorizando o reclamante GEAZI GARCIA PALLANDRI, CPF 389.333.598-69, a requerer o seguro-desemprego junto ao órgão competente, **ao qual caberá avaliar se o empregado preenche as condições legais para auferimento do benefício** referente ao período em que manteve relação de emprego com a reclamada MASTERCOR CONSTRUTORA LTDA CNPJ 27.862.844/0001-06.

2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS

O reclamante afirma que trabalhava em jornada extraordinária sem a devida contraprestação e requer o pagamento de horas extras e reflexos.

A despeito da condição processual da reclamada, o reclamante declarou em depoimento pessoal (fl. 42), que *"trabalhava das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, e sábados das 7h às 12h, com 15 minutos de intervalo"*, que *"usufruía folgas em domingos e feriados; que, de segunda a sexta-feira, o depoente usufruía 1 hora de intervalo intrajornada, com exceção de 2 vezes na semana, em que usufruía 30 minutos de intervalo".*

Assim, considerando a condição processual da reclamada, bem como a confissão real do reclamante, arbitra-se a jornada de trabalho como sendo:

- das 07h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira, com 01h00 de intervalo intrajornada de segunda a quarta-feira e 30 minutos de intervalo intrajornada, às quintas e sextas-feiras;
- das 07h00 as 12h00, com 15 minutos de intervalo intrajornada, aos sábados;
- o reclamante não trabalhava aos domingos e em feriados.

Defere-se, portanto, o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%.

Será observada a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados e o divisor 220, servindo de base para apuração das horas extras e do adicional noturno todas as verbas de natureza salarial habitualmente pagas ao reclamante.

Por habituais, devidos os reflexos das horas extras em descansos semanais remunerados, em feriados, em aviso prévio, em férias acrescidas de 1/3, em décimos terceiros salários e em FGTS mais multa de 40%.

3. INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS

O reclamante afirma que não usufruía o intervalo intrajornada corretamente e requer o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos.

Conforme fundamentação supra, foi arbitrada a jornada de trabalho do reclamante. Da análise da jornada arbitrada, verifica-se que o reclamante não usufruía o correto intervalo intrajornada previsto no *caput* do art. 71 da CLT, sendo devida a pretensão do obreiro.

Contudo, a supressão do intervalo intrajornada gera o pagamento, de natureza indenizatória, apenas dos minutos que foram subtraídos do intervalo, acrescidos do respectivo adicional. Sendo assim, defere-se o pagamento dos minutos que foram subtraídos do intervalo previsto no *caput* do art. 71 da CLT (30 minutos às quintas e sextas-feiras), com adicional de 50%.

Será observada a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados e o divisor 220, servindo de base para apuração das horas extras e do adicional noturno todas as verbas de natureza salarial habitualmente pagas ao reclamante.

Indevidos os reflexos, uma vez que, conforme fundamentação acima, a parcela deferida tem natureza indenizatória.

4. FERIADOS EM DOBRO E REFLEXOS

Alega o reclamante que *"trabalhou em todos os feriados do ano,*

exceto Natal, Ano Novo e Sexta-feira Santa, sem folga compensatória na semana" (fl. 04) e requer o pagamento de feriados em dobro e reflexos.

Conforme fundamentação, o reclamante confessou em depoimento pessoal (fl. 42) que *"usufruía folgas em domingos e feriados"*, tendo sido arbitrada sua jornada de trabalho.

Da análise da jornada arbitrada, verifica-se que o reclamante não trabalhava em feriados, sendo indevida a pretensão aludida, portanto.

Destarte, indefere-se o pedido deduzido na alínea "g" do rol das pretensões da inicial.

5. HORAS IN ITINERE E REFLEXOS

O reclamante requer o pagamento de horas *in itinere* e reflexos.

Segundo dispõe o § 2º do art. 58 da CLT, § 2º, cuja redação foi alterada após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, *"o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador"*, razão pela qual indevida a pretensão do obreiro.

Indefere-se, portanto, o pedido de pagamento de horas *in itinere* e reflexos (alínea "h" do rol das pretensões da inicial).

6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Pretende o reclamante o pagamento de indenização por danos morais sob o argumento de que no local de trabalho não havia *"sanitários próximos, além de não ser fornecido local adequado para as refeições, tomando sua refeição nas obras ou a céu aberto"* (fl. 08).

A reparação por danos morais requer prova segura no sentido de que o empregador tenha praticado ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador, por excessos cometidos no exercício do poder de mando, o que não ocorreu no caso em tela.

Isto porque, a despeito do que narra a inicial, o reclamante confessou em depoimento pessoal que *"ficava em uma casa ao lado da obra"* e *"que na casa havia banheiro e local para refeição"* (fl. 42).

Diante da confissão do reclamante no sentido de que não se ativava em condições degradantes, não há como deferir a indenização pretendida.

Diante do exposto, indefere-se o pedido de pagamento de indenização por danos morais deduzido na alínea "j" do rol das pretensões da inicial.

7. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO.

Pretende o reclamante o pagamento de indenização por danos morais sob o argumento de que *"quando manuseava uma ferramenta de trabalho e a mesma caiu no seu dedo"*, *"cortou o dedo e levou 08 pontos"* (fl. 09).

Para o deferimento das indenizações por danos morais há primeiro que se provar a existência de prejuízos suportados pelo empregado, do nexo causal e da culpa do empregador.

Muito embora a ocorrência do acidente de trabalho típico seja incontroversa, o reclamante confessou em depoimento pessoal que *"a culpa do acidente foi do próprio depoente, que deixou cair um perfil e cortou seu braço".*

Confessado pelo reclamante sua culpa exclusiva pelo acidente narrado, não há que se falar em prejuízos de natureza extrapatrimonial causado por ato do empregador, razão pela qual indevida a pretensão do obreiro.

Destarte, indefere-se o pedido deduzido na alínea "k" do rol das pretensões da inicial.

8. RESTITUIÇÕES DOS DESCONTOS

Pleiteia o reclamante a restituição de descontos efetuados a título de *"mensalidade sindic/contribuição confederativa/sindical"* e *"cota partic. Negocial"* (fl. 09).

Segundo dispõe o art. 462 da CLT é vedado ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

Diante da condição processual da reclamada e porque não há nos autos prova de que o reclamante tenha autorizado tais descontos, devida a restituição pretendida.

Condena-se, portanto, a reclamada à restituição dos descontos, no valor total de R$ 500,00.

9. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Em uma série de processos patrocinados pelo advogado do autor, em face de reclamadas distintas, esta Magistrada tem observado que os depoimentos prestados pelos reclamantes contêm declarações acerca da jornada efetivamente praticada categoricamente distintas e inferior àquelas constantes nas petições

iniciais, tal qual ocorreu no caso em tela.

Isto porque, muito embora a Inicial decline a jornada de trabalho do autor como sendo *"07h00min às 17h00min de segunda a sábado, com 00h30min de intervalo para refeição e descanso"; "duas a três vezes na semana em média, o autor elastecia seu horário de trabalho por mais 01h00min/02h00min"; "trabalhou em todos os feriados do ano, exceto Natal, Ano Novo e Sexta-feira Santa"* (fl. 04), ele próprio declarou em depoimento pessoal (fl. 42) que *"trabalhava das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, e sábados das 7h às 12h, com 15 minutos de intervalo; que o depoente usufruía folgas em domingos e feriados; que, de segunda a sexta-feira, o depoente usufruía 1 hora de intervalo intrajornada, com exceção de 2 vezes na semana, em que usufruía 30 minutos de intervalo".*

A confissão real do reclamante revela jornada substancialmente inferior àquela declinada na inicial.

Além disso, na petição inicial foram apresentados pedidos de indenização por danos morais por causa em razão de condições degradantes de trabalho, o que foi igualmente desmentido pelo próprio reclamante em depoimento pessoal.

Esta Magistrada tem conhecimento, ainda, que situações similares têm sido verificadas em diversos processos que tramitam por outras Varas do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto patrocinado pelo mesmo escritório de advocacia, podendo citar, a título de exemplo, os processos 0010710.2023.5.15.0067, 0010779-21.2023.5.15.0113, 0011420-20.2022.5.15.0153, tudo a evidenciar que, embora não estejam necessariamente os empregados a litigar de má-fé, **seu patrono sim**, na medida em que claramente altera na inicial os fatos narrados pelos reclamantes, razão pela qual não se pode ignorar a realidade dos fatos.

De se registrar que, tratando-se a litigância de má-fé de matéria de ordem pública, é obrigação do juízo apreciá-la, e não faculdade, notadamente porque, muito embora o advogado, em regra, não tenha responsabilidade alguma pelas penas de litigância de má-fé eventualmente aplicadas aos clientes que patrocina, não sendo possível negar que o próprio advogado possa ser negativamente surpreendido com a verdade desfavorável ao seu cliente em audiência, não apenas a discrepância entre a jornada declinada na inicial e aquela declarada pelo obreiro em audiência, mas também o fato de pleitear parcelas que tem conhecimento que não são devidas (no que pertine às indenizações), revela conduta desleal e desprovida de boa-fé processual e permite concluir que, no caso em análise, o patrono do autor decidiu, por sua conta e risco, incluir fato irreal na petição inicial e alterar a verdade.

Diante do exposto, e considerando que a responsabilidade do procurador do autor tem guarida que dispõe o art. 32 da Lei 8.906/1994, segundo o qual *"o advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa"*, c/c com o art. 5º e 6º do Código de Processo Civil, condena-se o advogado Fábio Eduardo de Laurentiz, OAB/SP170.930, a pagar R$ 10.000,00, a título de multa por litigância de má-fé, reversível à reclamada, a despeito de sua condição processual, com fundamento no disposto no art. 793-B, inciso II, c/c o art.793-C, ambos da CLT.

Determina-se, ainda, a expedição de ofício à Subseção da OAB/SP de Ribeirão Preto com cópia da petição inicial, da Ata de Audiência e da Sentença, a fim de que sejam tomadas as providências que entender cabíveis.

10. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar a parte reclamante de empregada que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (declaração fl. 11).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

11. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMADA

Em face da sucumbência da reclamada, deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, na razão de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

12. CORREÇÃO MONETÁRIA

Em princípio, cumpre ressaltar que, uma vez válida a citação/notificação, seu efeito retroage à propositura da ação, conforme art. 240, § 1º do CPC c/c art. 883 da CLT.

Assim, a correção monetária deve ser computada observando-se as épocas próprias, com aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da propositura da ação, a taxa SELIC-Receita Federal, conforme julgamento conjunto proferido pelo E. STF da ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021.

Com relação às indenizações por danos morais deferidas, a correção monetária será computada a partir da data do arbitramento.

13. JUROS DE MORA

Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, nos termos do art. 883 da CLT, e serão calculados sobre o valor da condenação devidamente corrigido.

Os juros de mora são verbas indenizatórias, nos termos do art. 404 do Código Civil. Assim, por não se constituir em acréscimo patrimonial, não há que se falar em sua integração na base de cálculo do imposto de renda.

No caso em tela, os juros de mora já estão englobados pela SELIC (STJ - REsp. 1.136.733/PR).

14. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR

Não cabe a indenização suplementar com base no parágrafo único do artigo 404 do Código Civil ante o decidido na RCL 46550 pela Exma. Ministra Carmem Lúcia, nos seguintes termos:

A forma de atualização estipulada na decisão reclamada, se admitida, conduziria à inefetividade do que decidido por este Supremo Tribunal no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade ns. 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 5.867 e 6.021, pois restabeleceria, de modo oblíquo, a forma de cálculo antes empregada pela Justiça do Trabalho na atualização dos débitos trabalhistas (TR ou IPCA-E e juros de 12% ao ano). Constata-se, portanto, o descumprimento das decisões invocadas como paradigmas de controle, em desrespeito à autoridade deste Supremo Tribunal.

15. DEDUÇÃO

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, para que se evite o enriquecimento sem causa, observado o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

Somente será permitida a dedução de valores constantes dos recibos já apresentados nos autos, por ocasião do encerramento da instrução processual, salvo eventual determinação supra.

16. RECOLHIMENTOS DE IMPOSTO DE RENDA

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais.

O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global (Artigo 12-A da Lei 7.713/1988).

Os recolhimentos fiscais devem ser arcados exclusivamente pela parte autora, única beneficiária dos créditos deferidos, mas com a responsabilidade da reclamada pela retenção dos valores por ventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para o órgão competente.

17. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (art. 114, inc. VIII, da CF).

São devidas as contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, dos pedidos deferidos na presente, têm natureza salarial as seguintes verbas: saldo de salário; décimo terceiro salário; horas extras e reflexos em descansos semanais remunerados, em feriados, em férias usufruídas acrescidas de 1/3 e em décimos terceiros salários.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser calculados nos termos da Súmula 368 do C. TST e fica estabelecido que: a) a reclamada será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante, facultando-se-lhe reter o crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couber ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário de contribuição; b) as contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91; c) a reclamada ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de dez dias, sua opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento e Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei 9.317/96 e o último recolhimento, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; d) a reclamada entidade beneficente de assistência social ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de cinco dias, que foram preenchidos, cumulativamente, os requisitos do art. 55, da Lei 8.212/91, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; e) a reclamada poderá efetuar os seus recolhimentos previdenciários sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais

concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei 8.212/91, se comprovar, no prazo de dez dias, seu enquadramento entre as empresas mencionadas no art. 7º da Lei 12.546/2011, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários cabíveis. Na falta dos respectivos recolhimentos, executem-se, nos termos do art. 880 da CLT.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, declara-se a preliminar de inépcia da inicial e julga-se ***EXTINTO*** o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC, com relação ao pedido deduzido na alínea "l" do rol das pretensões da inicial e, no mérito, julga-se ***PROCEDENTE EM PARTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por GEAZI GARCIA PALLANDRI em face de MASTERCOR CONSTRUTORA LTDA EPP para reconhecer a dispensa sem justa causa e condenar a reclamada:

a) ao pagamento de saldo de salário (R$ 1.886,97);
b) ao pagamento de aviso prévio indenizado (R$ 1.886,97);
c) ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 1.414,25);
d) ao pagamento de férias integrais acrescidas de 1/3 (R$ 1.676,25);
e) ao pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 1.885,67);
f) ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (R$ 1.886,97);
g) ao pagamento de horas extras e reflexos;
h) ao pagamento, como extras, dos minutos que foram subtraídos do intervalo intrajornada;
i) à restituição de descontos indevidos (R$ 500,00).

Autoriza-se o próprio patrono do autor a proceder à retificação das anotações em CTPS, nos termos do art. 39 da CLT.

Autoriza-se o reclamante a protocolar seu pedido de habilitação no benefício do seguro-desemprego, com suprimento da ausência de fornecimento do TRCT e dos formulários correspondentes e independentemente de baixa da carteira de trabalho, **cabendo ao órgão responsável pela concessão do benefício a verificação da presença dos demais requisitos necessários**.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Os respectivos valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação fica limitada aos valores dos pedidos que eventualmente foram liquidados na petição inicial, nos termos dos artigos 2º e 141 do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho consoante com dispositivo no artigo 769 da CLT.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios pela reclamada, em favor do causídico que representa o reclamante, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Condena-se o advogado Fábio Eduardo de Laurentiz, OAB/SP170.930, a pagar R$ 10.000,00, a título de multa por litigância de má-fé, reversível à reclamada, com fundamento no disposto no art. 793-B, inciso II, c/c o art.793-C, ambos da CLT.

Determina-se a expedição de ofício à Subseção da OAB/SP de Ribeirão Preto com cópia da petição inicial, da Ata de Audiência e da Sentença, para que tome as providências que entender cabíveis.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010726-25.2024.5.15.0042

AUTOR	THAIS CRISTINA DA SILVA RUFINO
ADVOGADO	JONAS FRANCA BARDELLA(OAB: 397702/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
RÉU	ISO CLEAN SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS CRISTINA DA SILVA RUFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58b2bae proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas **PRESENCIALMENTE**, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **INICIAL PRESENCIAL** para **03/06/2024 às 11:40 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de ARQUIVAMENTO do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT no 136/2014, apresentará defesa e documentos **(em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO)** até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas.**

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

ATENTEM-SE

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a adequação do rito procedimental para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha

distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação.

_____-

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo "**documento**", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.
As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

_____

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

--------_____

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.
Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**
Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça.**
Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo, por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital,** neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.
A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

_____

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.
Intime(m)-se a(s) reclamada(s).
A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/Consultadocumento/listView.seam, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Jucesp - ISO CLEAN SERVICOS LTDA	Registro na Junta Comercial	24042317053533000000227289528
contracheque pagamento	Contracheque/Recibo de Salário	24042317053515700000227289527
RG Thais	Carteira de Identidade/Registro	24042317053492200000227289525
CTPSDigital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042317053473000000227289524
Declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	24042317053433800000227289522
Procuração	Procuração	24042317053402700000227289521

Petição Inicial	Petição Inicial	24042317033202900000227289123

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011430-09.2022.5.15.0042

AUTOR	BRUNA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MARIANA CUTTI RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	CLOVIS NOCENTE(OAB: 85651/SP)
PERITO	JOSE RAFAEL FERRETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CUTTI RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80af110 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, NÃO ACOLHO os embargos declaratórios opostos por BRUNA AUGUSTA DA SILVA e FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ. Mantenho incólume a sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011430-09.2022.5.15.0042

AUTOR	BRUNA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MARIANA CUTTI RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	CLOVIS NOCENTE(OAB: 85651/SP)
PERITO	JOSE RAFAEL FERRETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA AUGUSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80af110 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, NÃO ACOLHO os embargos declaratórios opostos por BRUNA AUGUSTA DA SILVA e FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ. Mantenho incólume a sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011122-70.2022.5.15.0042

AUTOR	TATIANA APARECIDA ESTAVARE SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	GASTAO HENRIQUE MARTINS(OAB: 452262/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PROFETA(OAB: 443003/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	JULIANA TEODORO NOGUEIRA(OAB: 262403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d95045b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** as pretensões formuladas na reclamação trabalhista ajuizada por TATIANA APARECIDA ESTAVARE SILVA DE FREITAS em face de RAIA DROGASIL S/A. À reclamante foram concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamante no importe de R$1.058,18, das quais fica isenta na forma do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011354-82.2022.5.15.0042

AUTOR	ROSANA ADRIANA DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA THOMAZ DE AQUINO EXEL(OAB: 471364/SP)
ADVOGADO	LETICIA MANOEL GUARITA(OAB: 254543/SP)
ADVOGADO	ERIKA DA SILVA MARINHO(OAB: 461613/SP)
RÉU	MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RÉU	FABIANA DONAIRES SOARES DUARTE - ME
PERITO	DIMAS VAZ LORENZATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA ADRIANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fb91a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face de FABIANA DONAIRES SOARES DUARTE - ME e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista para condenar a reclamada MAIS BARATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI a pagar à reclamante ROSANA ADRIANA DE SOUZA:

- horas extraordinárias e reflexos;
- diferenças em verbas rescisórias;
- multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- multa de 40% do FGTS;
- dobra dos feriados e reflexos;
- indenização por danos morais;
- indenização equivalente aos honorários advocatícios.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica para que se evite enriquecimento sem causa, vedada a juntada de novos documentos.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação. Não há incidência de juros de mora em rubrica apartada, conforme decisão vinculante do STF, no julgamento da ADC 58.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, entretanto, o regime de competência e não de caixa, bem como a não incidência sobre os juros de mora.

As parcelas ora deferidas têm natureza indenizatória, exceto as horas extraordinárias, o saldo salarial e o salário trezeno proporcional, tudo conforme o artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

À reclamante foram concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Honorários periciais e advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Atribuo à condenação o valor de R$20.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, na forma do art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011122-70.2022.5.15.0042

AUTOR	TATIANA APARECIDA ESTAVARE SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	GASTAO HENRIQUE MARTINS(OAB: 452262/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PROFETA(OAB: 443003/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	JULIANA TEODORO NOGUEIRA(OAB: 262403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA APARECIDA ESTAVARE SILVA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d95045b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** as pretensões formuladas

na reclamação trabalhista ajuizada por TATIANA APARECIDA ESTAVARE SILVA DE FREITAS em face de RAIA DROGASIL S/A.

À reclamante foram concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamante no importe de R$1.058,18, das quais fica isenta na forma do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011638-90.2022.5.15.0042

AUTOR	JOSEANE CORREIA SANTOS
ADVOGADO	PAULO TEMPORINI(OAB: 91112/SP)
RÉU	RESTAURANTE SABORE NATURAL LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 235871/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FARDIN(OAB: 236929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE SABORE NATURAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 130b2c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista para declarar o vínculo de emprego entre as partes e condenar a reclamada RESTAURANTE SABORE NATURAL LTDA – ME a pagar à reclamante JOSEANE CORREIA SANTOS:

- horas extraordinárias e reflexos;
- verbas rescisórias;
- multa do artigo 477 da CLT;
- indenização equivalente aos honorários advocatícios.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica para que se evite enriquecimento sem causa, vedada a juntada de novos documentos.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação. Não há incidência de juros de mora em rubrica apartada, conforme decisão vinculante do STF, no julgamento da ADC 58.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, entretanto, o regime de competência e não de caixa, bem como a não incidência sobre os juros de mora.

As parcelas ora deferidas têm natureza indenizatória, exceto as horas extraordinárias, o saldo salarial e o salário trezeno proporcional, tudo conforme o artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

À reclamante foram concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Atribuo à condenação o valor de R$10.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, na forma do art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011638-90.2022.5.15.0042

AUTOR	JOSEANE CORREIA SANTOS
ADVOGADO	PAULO TEMPORINI(OAB: 91112/SP)
RÉU	RESTAURANTE SABORE NATURAL LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 235871/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FARDIN(OAB: 236929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE CORREIA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 130b2c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista para declarar o vínculo de emprego entre as partes e condenar a reclamada RESTAURANTE SABORE NATURAL LTDA – ME a pagar à reclamante JOSEANE CORREIA SANTOS:

- horas extraordinárias e reflexos;

- verbas rescisórias;
- multa do artigo 477 da CLT;
- indenização equivalente aos honorários advocatícios.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica para que se evite enriquecimento sem causa, vedada a juntada de novos documentos.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação. Não há incidência de juros de mora em rubrica apartada, conforme decisão vinculante do STF, no julgamento da ADC 58.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, entretanto, o regime de competência e não de caixa, bem como a não incidência sobre os juros de mora.

As parcelas ora deferidas têm natureza indenizatória, exceto as horas extraordinárias, o saldo salarial e o salário trezeno proporcional, tudo conforme o artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

À reclamante foram concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Atribuo à condenação o valor de R$10.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, na forma do art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010342-62.2024.5.15.0042

AUTOR	PATRESE MARQUES QUEIROGA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRESE MARQUES QUEIROGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5940352 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, declaro prescritas as pretensões a créditos anteriores a 29/02/2019, que ficam extintas com resolução do mérito, e julgo PROCEDENTES as pretensões formuladas na reclamação trabalhista para condenar a reclamada FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA – SP a pagar ao reclamante PATRESE MARQUES QUEIROGA:

- adicional de periculosidade e reflexos;
- indenização equivalente aos honorários advocatícios.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica para que se evite enriquecimento sem causa, vedada a juntada de novos documentos.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação. Não há incidência de juros de mora em rubrica apartada, conforme decisão vinculante do STF, no julgamento da ADC 58.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, entretanto, o regime de competência e não de caixa, bem como a não incidência sobre os juros de mora.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto as incidências sobre FGTS e a indenização equivalente aos honorários advocatícios, tudo conforme o artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Ao reclamante foram concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Atribuo à condenação o valor de R$80.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R$1.600,00, ISENTA na forma do art. 790 -A da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011266-44.2022.5.15.0042

AUTOR	ELIAS DA CONCEICAO
ADVOGADO	CAROLINE TOTOLI VITAL(OAB: 444416/SP)
RÉU	RAIMUNDO SANTOS DA SILVA EMPREITEIRA
RÉU	VITTA RESIDENCIAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ TINOCO CABRAL(OAB: 124552/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VITTA RESIDENCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 094cc6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista para condenar a reclamada RAIMUNDO SANTOS DA SILVA EMPREITEIRA, com responsabilidade solidária da reclamada VITTA RESIDENCIAL LTDA a pagar ao reclamante ELIAS DA CONCEICAO:

- diferenças em verbas rescisórias;
- aviso prévio indenizado;
- FGTS+40%;
- indenização equivalente aos honorários advocatícios.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica para que se evite enriquecimento sem causa, vedada a juntada de novos documentos.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação. Não há incidência de juros de mora em rubrica apartada, conforme decisão vinculante do STF, no julgamento da ADC 58.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, entretanto, o regime de competência e não de caixa, bem como a não incidência sobre os juros de mora.

As parcelas ora deferidas têm natureza indenizatória, exceto o saldo salarial e o salário trezeno proporcional, tudo conforme o artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Ao reclamante foram concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Honorários periciais e advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Atribuo à condenação o valor de R$15.000,00. Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00, na forma do art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011266-44.2022.5.15.0042

AUTOR	ELIAS DA CONCEICAO
ADVOGADO	CAROLINE TOTOLI VITAL(OAB: 444416/SP)
RÉU	RAIMUNDO SANTOS DA SILVA EMPREITEIRA
RÉU	VITTA RESIDENCIAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ TINOCO CABRAL(OAB: 124552/SP)
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 094cc6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista para condenar a reclamada RAIMUNDO SANTOS DA SILVA EMPREITEIRA, com responsabilidade solidária da reclamada VITTA RESIDENCIAL LTDA a pagar ao reclamante ELIAS DA CONCEICAO:

- diferenças em verbas rescisórias;
- aviso prévio indenizado;
- FGTS+40%;
- indenização equivalente aos honorários advocatícios.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica para que se evite enriquecimento sem causa, vedada a juntada de novos documentos.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação. Não há incidência de juros de mora em rubrica apartada, conforme decisão vinculante do STF, no julgamento da ADC 58.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, entretanto, o regime de competência e não de caixa, bem como a não incidência sobre

os juros de mora.

As parcelas ora deferidas têm natureza indenizatória, exceto o saldo salarial e o salário trezeno proporcional, tudo conforme o artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Ao reclamante foram concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Honorários periciais e advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Atribuo à condenação o valor de R$15.000,00. Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00, na forma do art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010181-86.2023.5.15.0042

AUTOR	FERNANDA MARCHIORI LOBO
ADVOGADO	ANTHONY STEFANO PELLIZZARI(OAB: 413580/SP)
RÉU	TAKE & GO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
ADVOGADO	JULIA ANTUNES DA ROSA AUGUSTO(OAB: 497156/SP)
ADVOGADO	ABNER MALTEZI BITELLA(OAB: 432957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAKE & GO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 224fd04 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do artigo 833 da CLT fica retificada a sentença para constar “Custas pela reclamante, no importe de R$ 568,30, calculadas sobre o valor da causa (R$ 28.415,90), das quais fica isenta”.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010181-86.2023.5.15.0042

AUTOR	FERNANDA MARCHIORI LOBO
ADVOGADO	ANTHONY STEFANO PELLIZZARI(OAB: 413580/SP)
RÉU	TAKE & GO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
ADVOGADO	JULIA ANTUNES DA ROSA AUGUSTO(OAB: 497156/SP)
ADVOGADO	ABNER MALTEZI BITELLA(OAB: 432957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MARCHIORI LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 224fd04 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do artigo 833 da CLT fica retificada a sentença para constar “Custas pela reclamante, no importe de R$ 568,30, calculadas sobre o valor da causa (R$ 28.415,90), das quais fica isenta”.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011387-38.2023.5.15.0042

AUTOR	ELISABETE CHIODI
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
RÉU	TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE CHIODI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3fc9ee proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando o vencimento de prazo concedido em audiência (Id c509b7a) para que as partes apresentassem razões finais, bem como o encerramento da instrução processual, o requerimento da autora de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado em sentença.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

flsa

Processo Nº ATOrd-0011387-38.2023.5.15.0042

AUTOR	ELISABETE CHIODI
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
RÉU	TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3fc9ee proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando o vencimento de prazo concedido em audiência (Id c509b7a) para que as partes apresentassem razões finais, bem como o encerramento da instrução processual, o requerimento da autora de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado em sentença.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

flsa

Processo Nº ATOrd-0011011-86.2022.5.15.0042

AUTOR	DIEGO SALLES ANDRADE MARQUES
ADVOGADO	SARAH MORAIS EMERICK REIS(OAB: 74179/MG)
RÉU	VIACAO PASSAREDO LTDA
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)
RÉU	PASSAREDO GESTAO AERONAUTICA LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RÉU	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RÉU	JOLUCA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SALLES ANDRADE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82114d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0011011-86.2022.5.15.0042

RECLAMANTE: DIEGO SALLES ANDRADE MARQUES

RECLAMADA: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A

RECLAMADA: JOLUCA PARTICIPAÇÕES LTDA

RECLAMADA: PASSAREDO GESTÃO AERONÁUTICA LIMITADA

RECLAMADA: VIAÇÃO PASSAREDO LTDA

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

DIEGO SALLES ANDRADE MARQUES, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, JOLUCA PARTICIPAÇÕES LTDA, PASSAREDO GESTÃO AERONÁUTICA LIMITADA e VIAÇÃO PASSAREDO LTDA, aduzindo, em síntese, que teve seu contrato de trabalho marcado por irregularidades, requerendo, assim, a procedência dos pedidos elencados. Juntou documentos e procuração. Deu à causa o valor de R$ 109.912,85.

Em contestação, as reclamadas refutaram as pretensões do autor, impugnando os pedidos elencados na exordial e requerendo, assim, a improcedência da demanda. Juntou documentos e procuração.

Foi realizada audiência de instrução.

Sem outras provas a produzir foi determinado o encerramento da instrução processual.

Razões finais foram remissivas.

Propostas conciliatórias infrutíferas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

1. ILEGITIMIDADE DE PARTE DAS RECLAMADAS JOLUCA, PASSAREDO GESTÃO E VIAÇÃO PASSAREDO

As reclamadas alegam preliminar de ilegitimidade de parte.

A analise relativa à responsabilidade se encontra adstrita ao mérito, razão pela qual a reclamada possui legitimidade para integrar a presente demanda.

Manuel Antônio Teixeira Filho nos ensina que a legitimidade para causa consiste, em síntese, na individualização daquele a quem pertence o interesse de agir e daquele perante o qual esses interesses devem ser manifestados.

Cumpre salientar que o direito de agir em Juízo é abstrato e difere do direito material que se busca proteger. Não há que se confundir o exercício do direito de ação com o resultado da prestação jurisdicional.

Rejeita-se, pois, a preliminar.

MÉRITO

1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A reclamada requer a declaração da prescrição quinquenal.

O contrato de trabalho do reclamante teve vigência de 01/06/2019 a 26/11/2020, enquanto a presente reclamação trabalhista foi distribuída em 24/06/2022, não restando ultrapassado o quinquênio legal a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, da CF.

Rejeita-se, portanto, a alegação de prescrição quinquenal.

2. RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS JOLUCA, PASSAREDO GESTÃO E VIAÇÃO PASSAREDO

Alega o reclamante que foi empregada da reclamada PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, pertencente ao mesmo grupo econômico que as demais reclamadas e requer a declaração de sua responsabilidade solidária.

A reclamada VIAÇÃO PASSAREDO alega que não pertencem ao mesmo grupo econômico que as demais reclamadas, que *"não há identidade de sócios"*, que *"a administração das empresas não é comum"* e que *"não possuem o mesmo objeto social"* (fl. 337).

As reclamadas REGIONAL, JOLUCA e PASSAREDO GESTÃO reconheceram *"pertencerem a uma mesma direção"*, mas alegam que o reclamante *"laborou somente para a primeira ré"* e que *"jamais recebeu ordens ou qualquer direcionamento das demais rés"* (fl. 385).

O grupo econômico, para fins trabalhistas, não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas do Direito Comercial. Basta que uma ou mais empresas, embora tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estejam sob a direção, controle ou administração de outra, ou mesmo, ainda que guardando cada uma sua autonomia, que integrem grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Diante do teor da defesa das reclamadas PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, JOLUCA e PASSAREDO GESTÃO, que reconheceram estar sob a mesma direção, declara-se a existência de grupo econômico e a solidariedade entre as reclamadas pelas eventuais obrigações advindas da presente reclamação trabalhista, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 2º, da CLT, na medida em que todas elas se beneficiaram dos serviços prestados pelo obreiro.

No entanto, nenhum documento veio aos autos a comprovar a gestão compartilhada entre as reclamadas que confessaram pertencer ao mesmo grupo econômico (PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, JOLUCA e PASSAREDO GESTÃO) e a reclamada VIAÇÃO PASSAREDO.

Assim, embora seja evidente a utilização da mesma marca, nenhum documento há nos autos a comprovar a existência de empregados ou interesses comuns, razão pela qual indefere-se o pedido de declaração de sua responsabilidade.

3. VERBAS RESCISÓRIAS

Alega o reclamante que trabalhou para as reclamadas de 01/06/2019 a 26/11/2020, quando pediu demissão, sem nada receber. Aduz que seu contrato de trabalho esteve suspenso a partir de março de 2020 e requer o pagamento das verbas rescisórias.

As reclamadas confessam que as verbas rescisórias *"não foram quitadas tempestivamente"* em razão de estarem *"enfrentando crise econômico-financeira"* (fl. 388).

Em que pese o teor da defesa das reclamadas, prevalece na doutrina e na jurisprudência entendimento no sentido de que crise financeira não representa situação de força maior e, portanto, não pode servir de escusa da empresa para deixar de quitar parcelas rescisórias devidas aos empregados, razão pela qual devida a pretensão d258/321.

Considerando que o reclamante recebia parte da remuneração fixa (salário) e parte da remuneração variável (adicional noturno, horas extras, integração de DSR e adicional de periculosidade), a base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias deve ser apurada pela soma do valor do último salário e da média aritmética simples, relativamente a todas as verbas salariais variáveis dos últimos doze

meses efetivamente trabalhados.

As verbas deferidas excluem o período a partir de 24/03/2020, quando se operou a suspensão válida do contrato de trabalho do autor (Id eaeec37).

Sendo assim, condenam-se as reclamadas ao pagamento de 10/12 de férias proporcionais do período 2019/2020, acrescidas de 1/3; de 03/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2020; de abono licença de 20% do saldo de salário de novembro de 2020.

4. MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Pleiteia o reclamante o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

As reclamadas impugnam a pretensão do obreiro.

Conforme fundamentação supra, o reclamante não recebeu o pagamento das verbas rescisórias. Sendo assim, e porque, mesmo diante da confissão do empregador, não foram as verbas rescisórias quitadas em audiência, devidas as multas pretendidas, (Súmula 69 do C. TST).

Cumpre registrar que, ao revés do que sustentam as reclamadas, mesmo a circunstância de eventualmente se encontrarem, à época do pedido de demissão, em situação de recuperação judicial não desobriga o empregador do cumprimento das obrigações, notadamente porque o instituto da recuperação judicial não exime a empresa de ter a administração de seu patrimônio, tampouco impede a continuidade das atividades, sendo devida a pretensão do obreiro, neste particular, inclusive em relação às penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, cuja exceção restringe-se apenas à massa falida, o que não é o caso dos autos.

Neste sentido, a jurisprudência:

"*EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARCELAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. A empresa em recuperação judicial não é considerada massa falida, não se lhe aplicando o entendimento previsto na Súmula 388 do TST. Nesse passo, ultrapassado o prazo a que alude o § 6º do artigo 477 da CLT sem o pagamento das parcelas rescisórias devidas ao empregado, de se manter a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no § 8º do referido dispositivo legal" (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011116-52.2019.5.03.0026 (ROT); Disponibilização: 03/11/2021; Órgão Julgador: Nona Turma; Relator(a)/Redator(a): Maria Stela Alvares da S. Campos).*

"*EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MULTAS PREVISTAS DO ARTIGO 467 E DO PARÁGRAFO 8º ARTIGO 477, AMBOS DA CLT. Em caso de não pagamento das verbas rescisórias, cabe aplicar as penalidades em foco às empresas em recuperação judicial, porque, diferentemente do que ocorre na falência, a recuperação judicial não retira das empresas a administração do seu patrimônio. A Súmula 338 do Colendo TST aplica-se somente aos casos de falência e não aos casos de recuperação judicial" (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011445-51.2019.5.03.0095 (AIRO); Disponibilização: 07/07/2021; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator(a)/Redator(a): Convocada Sabrina de Faria F. Leao).*

Diante do exposto, condenam-se as reclamadas ao pagamento da multa do art. 477 da CLT e da multa do art. 467 da CLT (que será calculada com base nas verbas rescisórias deferidas na presente).

5. FGTS. DEPÓSITOS FALTANTES

Pleiteia o reclamante o pagamento dos depósitos faltantes do FGTS.

As reclamadas confessam que deixaram de recolher os depósitos devidos e asseveram que firmaram *"termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento para com o FGTS perante a Caixa Econômica Federal"* (fl. 390).

A despeito do teor da defesa, cumpre registrar que a celebração de acordo (termo de confissão de dívida) com o órgão gestor do FGTS não exime a responsabilidade da empresa quanto aos depósitos fundiários de seus empregados, razão pela qual devida a pretensão do obreiro.

Diante do exposto, mas também considerando que partiu do reclamante a iniciativa de ruptura do contrato de trabalho (razão pela qual indevida a multa de 40% pretendida), condenam-se as reclamadas a procederem aos depósitos faltantes do FGTS sobre as verbas salariais percebidas durante o contrato de trabalho e verbas de igual natureza deferidas na presente (décimo terceiro salário) na conta vinculada do autor.

Para apuração dos depósitos faltantes do FGTS, o reclamante deverá juntar extrato analítico atualizado de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias do trânsito em julgado. Esclareça-se que a CEF, órgão gestor do Fundo, fornece gratuitamente a todo e qualquer trabalhador extrato analítico de sua conta vinculada.

Registre-se que são devidos os depósitos aludidos apenas até 24/03/2020, data em que se operou a suspensão válida do contrato de trabalho do autor (Id eaeec37).

6. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO E

REFLEXOS

Alega o reclamante que sempre recebeu adicional de periculosidade e requer a integração da parcela à sua remuneração com o pagamento dos consequentes reflexos.

As reclamadas impugnam a pretensão do autor.

Diversamente do que alegam as reclamadas, a análise dos demonstrativos de pagamento de salário (fls. 629/648) evidencia que o adicional de periculosidade não era computado na base de cálculo para fins de pagamento do adicional noturno.

Ocorre que, tratando-se de verba de natureza salarial, referido adicional, calculado sobre o salário-base do empregado, integra a base de cálculo para pagamento de horas extras e demais vantagens legais, a teor do que disciplina o item I da Súmula 132 do C. TST.

Condenam-se, portanto, as reclamadas ao pagamento de diferenças de horas extras e de adicional noturno comprovadamente pagos, a serem calculadas pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo.

Por habituais, devidos os reflexos das diferenças de horas extras e de adicional noturno em descansos semanais remunerados, em feriados, em férias acrescidas de 1/3, em décimos terceiros salários e em FGTS, estes com depósito em conta.

7. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. REAJUSTES NORMATIVOS

Alega o reclamante que não recebeu o reajuste normativo previsto na CCT 2019/2020 a partir de novembro de 2019 e requer o pagamento de diferenças salariais e reflexos.

As reclamadas não impugnam especificamente a pretensão do autor, tendo se limitado a alegar que o autor não faz *jus* às diferenças no período em que seu contrato de trabalho esteve suspenso.

Da análise dos demonstrativos de pagamento de salário (fls. 629/648), verifica-se que as reclamadas não concederam o reajuste normativo previsto na cláusula 2ª da CCT 2019/2020 (fl. 252), no percentual de 3,37%, a ser pago a partir de dezembro de 2019, sendo devida a pretensão do obreiro, portanto.

Diante do exposto, condenam-se as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do percentual de 3,37% sobre o salário de novembro de 2019, a partir de 01/12/20119, até o dia 24/03/2020, data em que se operou a suspensão válida do contrato de trabalho do autor (Id eaeec37).

Devidos, em face do caráter salarial da verba deferida, os reflexos em horas extras, em adicional noturno, em férias acrescidas de 1/3, em décimos terceiros salários e em FGTS, estes com depósito em conta.

8. HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS

O reclamante afirma que trabalhava em jornada extraordinária e noturna, sem a devida contraprestação e requer o pagamento de horas extras, de adicional noturno e de reflexos.

A reclamada se defende alegando que o reclamante cumpria a jornada de trabalho anotada em cartões de ponto e que eventuais horas extras foram pagas ou compensadas. Alega, ainda, que o adicional noturno foi corretamente pago.

Os controles de ponto juntados aos autos pela reclamada apresentam marcações variadas de horários, demonstrando tratar-se de anotações verossímeis, não emergindo presunção favorável ao trabalhador, razão pela qual, tendo ele impugnado tais documentos, incumbe-lhe provar que se ativava em jornada diversa daquela anotada, a teor do que dispõe o art. 818 da CLT.

Em depoimento pessoal (fl. 733) o reclamante confirmou que *"anotava corretamente sua jornada de trabalho no cartão de ponto, através de biometria"*, que *"usufruía folgas conforme anotações dos cartões de ponto"* e que *"anotava corretamente o intervalo intrajornada, quando cumpria a jornada de 8 horas ou mais"*, mas que *"quando cumpria jornada de 6 horas diárias, não havia intervalo intrajornada"*.

O preposto das reclamadas (fl. 733) afirmou que o reclamante *"usufruía 15 minutos de intervalo, na jornada de 6 horas"*.

A testemunha do autor (fl. 733/734) confirmou que *"anotava corretamente o cartão de ponto"*, e disse apenas *"que, na jornada de 6 horas, raramente usufruíam intervalo intrajornada"*.

A análise da prova oral produzida revela que o reclamante não logrou provar que os horários anotados em controles de ponto não refletem aqueles efetivamente praticados, razão pela qual tem-se como verídica a jornada de trabalho anotada em tais documentos.

Em que pese a correção da jornada, a análise dos controles de ponto (fls. 595/607) e dos demonstrativos de pagamento de salário (fls. 629/648) evidencia que as horas extras e o adicional noturno não foram corretamente pagos, como logrou provar o reclamante em seu demonstrativo de diferenças apresentado junto à réplica (Id c2cf87f) para o período que antecedeu a suspensão válida de seu contrato de trabalho, isto em 24/03/2020, razão pela qual devida a pretensão do obreiro, neste particular.

Diante do exposto, condenam-se as reclamadas ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com adicional de 50% (em dias normais) e de 100% (em feriados), ou o convencional, se mais benéfico, respeitada a vigência das normas coletivas juntadas aos autos.

A hora de trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, nos termos do art. 73 da CLT.

O trabalho realizado entre 22:00 e 05:00 sofrerá a repercussão do respectivo adicional noturno de 20% (art. 73 da CLT), independente do adicional de horas extras.

Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT, nos termos Súmula 60 do C. TST.

Não serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos do § 1º do art. 58 da CLT.

Será observada a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados, a data de fechamento do cartão de ponto praticada pela reclamada e o divisor 180, servindo de base para apuração das horas extras e do adicional noturno todas as verbas de natureza salarial habitualmente pagas ao reclamante (inclusive o adicional de periculosidade e as diferenças salariais deferidas).

Para os meses em que não houver controles de pontos, prevalecerá a média das horas extraordinárias que venham a ser apuradas nos meses em que foram juntados referidos documentos.

Por habituais, devidos os reflexos das horas extras e do adicional noturno em descansos semanais remunerados, em feriados, em férias acrescidas de 1/3, em décimos terceiros salários e em FGTS, estes com depósito em conta.

9. INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS

O reclamante afirma que não usufruía o intervalo intrajornada corretamente e requer o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos.

As reclamadas impugnam a pretensão do reclamante.

Conforme fundamentação supra, foi considerada verídica a jornada de trabalho anotada nos controles de ponto. Da análise dos controles de ponto (fls. 595/607), verifica-se que o reclamante usufruía o correto intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, sendo indevida a pretensão do obreiro, neste particular.

Destarte, indefere-se o pedido de pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos.

10. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Pleiteia o autor o pagamento de benefício normativo referente ao auxílio-alimentação *"nos dias em que extrapolou sua jornada acima de 2 horas extras diárias"* (fl. 08).

As reclamadas impugnam a pretensão do obreiro.

O benefício pretendido pelo autor se encontra previsto em instrumento de negociação coletiva (Id 51a47d7) que teve vigência entre 01/12/2017 e 30/11/2018 (fl. 235).

Assim, considerando que sua admissão ocorreu em 01/06/2019 (CTPS Id ae8525e), indevida a pretensão do obreiro.

Indefere-se, portanto, o pedido deduzido no item 12.9 do rol das pretensões da inicial.

11. MULTA NORMATIVA

O reclamante requer o pagamento de multa normativa prevista nas convenções coletivas que acompanham a inicial, por infração de suas cláusulas.

As reclamadas impugnam a pretensão do reclamante.

Conforme fundamentação supra, houve descumprimento das cláusulas referentes às horas extras, aos feriados, ao adicional noturno e ao pagamento das verbas rescisórias, sendo devidas as multas pretendidas.

Condenam-se, portanto, as reclamadas ao pagamento da multa normativamente prevista, no valor total de R$ 215,98.

12. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar o reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (declaração fl. 18).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

13. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMADAS PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, JOLUCA E PASSAREDO GESTÃO

Em face da sucumbência parcial das reclamadas PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, JOLUCA e PASSAREDO GESTÃO, deverão elas arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, na razão de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

14. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE

Indevidos os honorários advocatícios em favor dos patronos das reclamadas, a despeito da sucumbência parcial do reclamante, uma vez que, nos termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita isenta o reclamante de pagamento de honorários de sucumbência.

15. CORREÇÃO MONETÁRIA

Em princípio, cumpre ressaltar que, uma vez válida a citação/notificação, seu efeito retroage à propositura da ação, conforme art. 240, § 1º do CPC c/c art. 883 da CLT.

Assim, a correção monetária deve ser computada observando-se as épocas próprias, com aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da propositura da ação, a taxa SELIC-Receita Federal, conforme julgamento conjunto proferido pelo E. STF da ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021.

Com relação aos pedidos deferidos nos exatos valores liquidados na inicial e sem menção expressa da data devida, a correção monetária será computada a partir da data do ajuizamento da ação.

16. JUROS DE MORA

Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, nos termos do art. 883 da CLT, e serão calculados sobre o valor da condenação devidamente corrigido.

Os juros de mora são verbas indenizatórias, nos termos do art. 404 do Código Civil. Assim, por não se constituir em acréscimo patrimonial, não há que se falar em sua integração na base de cálculo do imposto de renda.

No caso em tela, os juros de mora já estão englobados pela SELIC (STJ - REsp. 1.136.733/PR).

17. DEDUÇÃO

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, para que se evite o enriquecimento sem causa, observado o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

Somente será permitida a dedução de valores constantes dos recibos já apresentados nos autos, por ocasião do encerramento da instrução processual, salvo eventual determinação supra.

18. RECOLHIMENTOS DE IMPOSTO DE RENDA

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais.

O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global (Artigo 12-A da Lei 7.713/1988).

Os recolhimentos fiscais devem ser arcados exclusivamente pela parte autora, única beneficiária dos créditos deferidos, mas com a responsabilidade da reclamada pela retenção dos valores por ventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para o órgão competente.

19. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (art. 114, inc. VIII, da CF).

São devidas as contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, dos pedidos deferidos na presente, têm natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário; reflexos da integração do adicional de periculosidade em horas extras, em adicional noturno e em décimos terceiros salários; diferenças salariais e reflexos em horas extras, em adicional noturno e em décimos terceiros salários; horas extras, adicional noturno e reflexos em descansos semanais remunerados, em feriados e em décimos terceiros salários.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser calculados nos termos da Súmula 368 do C. TST e fica estabelecido que: a) a reclamada será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante, facultando-se-lhe reter o crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couber ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário de contribuição; b) as contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91; c) a reclamada ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de dez dias, sua opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento e Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei 9.317/96 e o último recolhimento, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; d) a reclamada entidade beneficente de assistência social ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de cinco dias, que

foram preenchidos, cumulativamente, os requisitos do art. 55, da Lei 8.212/91, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; e) a reclamada poderá efetuar os seus recolhimentos previdenciários sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei 8.212/91, se comprovar, no prazo de dez dias, seu enquadramento entre as empresas mencionadas no art. 7º da Lei 12.546/2011, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários cabíveis. Na falta dos respectivos recolhimentos, executem-se, nos termos do art. 880 da CLT.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto;

1. julga-se ***IMPROCEDENTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por DIEGO SALLES ANDRADE MARQUES em face de VIAÇÃO PASSAREDO LTDA.

2. julga-se ***PROCEDENTE EM PARTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por DIEGO SALLES ANDRADE MARQUES em face de PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, JOLUCA PARTICIPAÇÕES LTDA e PASSAREDO GESTÃO AERONÁUTICA LIMITADA para declarar a existência de grupo econômico entre as reclamadas e condená-las solidariamente:

a) ao pagamento de 10/12 de férias proporcionais do período 2019/2020, acrescidas de 1/3;
b) ao pagamento de 03/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2020;
c) ao pagamento de abono licença de 20% do saldo de salário de novembro de 2020;
d) ao pagamento da multa do art. 477 da CLT;
e) ao pagamento da multa do art. 467 da CLT;
f) a procederem os depósitos faltantes do FGTS sobre as verbas salariais percebidas durante o contrato de trabalho e verbas de igual natureza deferidas na presente (décimo terceiro salário) na conta vinculada do autor;
g) ao pagamento dos depósitos faltantes do FGTS sobre as verbas salariais percebidas durante o contrato de trabalho e verbas de igual natureza deferidas na presente (décimo terceiro salário) na conta vinculada do autor;
h) ao pagamento de diferenças de horas extras e de adicional noturno, a serem calculadas pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo, e reflexos;
i) ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de reajuste normativo e reflexos;
j) ao pagamento de horas extras, de adicional noturno e reflexos;
k) ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos;
l) ao pagamento de multa normativa (R$ 215,98).

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Os respectivos valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação fica limitada aos valores dos pedidos que eventualmente foram liquidados na petição inicial, nos termos dos artigos 2º e 141 do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho consoante com dispositivo no artigo 769 da CLT.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios pelas reclamadas PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, JOLUCA e PASSAREDO GESTÃO, em favor do causídico que representa o reclamante, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Custas pelas reclamadas PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS,

JOLUCA e PASSAREDO GESTÃO, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R$ 60.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011011-86.2022.5.15.0042

AUTOR	DIEGO SALLES ANDRADE MARQUES
ADVOGADO	SARAH MORAIS EMERICK REIS(OAB: 74179/MG)
RÉU	VIACAO PASSAREDO LTDA
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)
RÉU	PASSAREDO GESTAO AERONAUTICA LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RÉU	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RÉU	JOLUCA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOLUCA PARTICIPACOES LTDA
- PASSAREDO GESTAO AERONAUTICA LIMITADA
- PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
- VIACAO PASSAREDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82114d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0011011-86.2022.5.15.0042

RECLAMANTE: DIEGO SALLES ANDRADE MARQUES

RECLAMADA: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A

RECLAMADA: JOLUCA PARTICIPAÇÕES LTDA

RECLAMADA: PASSAREDO GESTÃO AERONÁUTICA LIMITADA

RECLAMADA: VIAÇÃO PASSAREDO LTDA

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

DIEGO SALLES ANDRADE MARQUES, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, JOLUCA PARTICIPAÇÕES LTDA, PASSAREDO GESTÃO AERONÁUTICA LIMITADA e VIAÇÃO PASSAREDO LTDA, aduzindo, em síntese, que teve seu contrato de trabalho marcado por irregularidades, requerendo, assim, a procedência dos pedidos elencados. Juntou documentos e procuração. Deu à causa o valor de R$ 109.912,85.

Em contestação, as reclamadas refutaram as pretensões do autor, impugnando os pedidos elencados na exordial e requerendo, assim, a improcedência da demanda. Juntou documentos e procuração.

Foi realizada audiência de instrução.

Sem outras provas a produzir foi determinado o encerramento da instrução processual.

Razões finais foram remissivas.

Propostas conciliatórias infrutíferas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

1. ILEGITIMIDADE DE PARTE DAS RECLAMADAS JOLUCA, PASSAREDO GESTÃO E VIAÇÃO PASSAREDO

As reclamadas alegam preliminar de ilegitimidade de parte.

A analise relativa à responsabilidade se encontra adstrita ao mérito, razão pela qual a reclamada possui legitimidade para integrar a presente demanda.

Manuel Antônio Teixeira Filho nos ensina que a legitimidade para causa consiste, em síntese, na individualização daquele a quem pertence o interesse de agir e daquele perante o qual esses interesses devem ser manifestados.

Cumpre salientar que o direito de agir em Juízo é abstrato e difere

do direito material que se busca proteger. Não há que se confundir o exercício do direito de ação com o resultado da prestação jurisdicional.

Rejeita-se, pois, a preliminar.

MÉRITO

1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A reclamada requer a declaração da prescrição quinquenal.

O contrato de trabalho do reclamante teve vigência de 01/06/2019 a 26/11/2020, enquanto a presente reclamação trabalhista foi distribuída em 24/06/2022, não restando ultrapassado o quinquênio legal a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, da CF.

Rejeita-se, portanto, a alegação de prescrição quinquenal.

2. RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS JOLUCA, PASSAREDO GESTÃO E VIAÇÃO PASSAREDO

Alega o reclamante que foi empregada da reclamada PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, pertencente ao mesmo grupo econômico que as demais reclamadas e requer a declaração de sua responsabilidade solidária.

A reclamada VIAÇÃO PASSAREDO alega que não pertencem ao mesmo grupo econômico que as demais reclamadas, que *"não há identidade de sócios"*, que *"a administração das empresas não é comum"* e que *"não possuem o mesmo objeto social"* (fl. 337).

As reclamadas REGIONAL, JOLUCA e PASSAREDO GESTÃO reconheceram *"pertencerem a uma mesma direção"*, mas alegam que o reclamante *"laborou somente para a primeira ré"* e que *"jamais recebeu ordens ou qualquer direcionamento das demais rés"* (fl. 385).

O grupo econômico, para fins trabalhistas, não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas do Direito Comercial. Basta que uma ou mais empresas, embora tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estejam sob a direção, controle ou administração de outra, ou mesmo, ainda que guardando cada uma sua autonomia, que integrem grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Diante do teor da defesa das reclamadas PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, JOLUCA e PASSAREDO GESTÃO, que reconheceram estar sob a mesma direção, declara-se a existência de grupo econômico e a solidariedade entre as reclamadas pelas eventuais obrigações advindas da presente reclamação trabalhista, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 2º, da CLT, na medida em que todas elas se beneficiaram dos serviços prestados pelo obreiro.

No entanto, nenhum documento veio aos autos a comprovar a gestão compartilhada entre as reclamadas que confessaram pertencer ao mesmo grupo econômico (PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, JOLUCA e PASSAREDO GESTÃO) e a reclamada VIAÇÃO PASSAREDO.

Assim, embora seja evidente a utilização da mesma marca, nenhum documento há nos autos a comprovar a existência de empregados ou interesses comuns, razão pela qual indefere-se o pedido de declaração de sua responsabilidade.

3. VERBAS RESCISÓRIAS

Alega o reclamante que trabalhou para as reclamadas de 01/06/2019 a 26/11/2020, quando pediu demissão, sem nada receber. Aduz que seu contrato de trabalho esteve suspenso a partir de março de 2020 e requer o pagamento das verbas rescisórias.

As reclamadas confessam que as verbas rescisórias *"não foram quitadas tempestivamente"* em razão de estarem *"enfrentando crise econômico-financeira"* (fl. 388).

Em que pese o teor da defesa das reclamadas, prevalece na doutrina e na jurisprudência entendimento no sentido de que crise financeira não representa situação de força maior e, portanto, não pode servir de escusa da empresa para deixar de quitar parcelas rescisórias devidas aos empregados, razão pela qual devida a pretensão d258/321.

Considerando que o reclamante recebia parte da remuneração fixa (salário) e parte da remuneração variável (adicional noturno, horas extras, integração de DSR e adicional de periculosidade), a base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias deve ser apurada pela soma do valor do último salário e da média aritmética simples, relativamente a todas as verbas salariais variáveis dos últimos doze meses efetivamente trabalhados.

As verbas deferidas excluem o período a partir de 24/03/2020, quando se operou a suspensão válida do contrato de trabalho do autor (Id eaeec37).

Sendo assim, condenam-se as reclamadas ao pagamento de 10/12 de férias proporcionais do período 2019/2020, acrescidas de 1/3; de 03/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2020; de abono licença de 20% do saldo de salário de novembro de 2020.

4. MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Pleiteia o reclamante o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

As reclamadas impugnam a pretensão do obreiro.

Conforme fundamentação supra, o reclamante não recebeu o

pagamento das verbas rescisórias. Sendo assim, e porque, mesmo diante da confissão do empregador, não foram as verbas rescisórias quitadas em audiência, devidas as multas pretendidas, (Súmula 69 do C. TST).

Cumpre registrar que, ao revés do que sustentam as reclamadas, mesmo a circunstância de eventualmente se encontrarem, à época do pedido de demissão, em situação de recuperação judicial não desobriga o empregador do cumprimento das obrigações, notadamente porque o instituto da recuperação judicial não exime a empresa de ter a administração de seu patrimônio, tampouco impede a continuidade das atividades, sendo devida a pretensão do obreiro, neste particular, inclusive em relação às penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, cuja exceção restringe-se apenas à massa falida, o que não é o caso dos autos.

Neste sentido, a jurisprudência:

"*EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARCELAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. A empresa em recuperação judicial não é considerada massa falida, não se lhe aplicando o entendimento previsto na Súmula 388 do TST. Nesse passo, ultrapassado o prazo a que alude o § 6º do artigo 477 da CLT sem o pagamento das parcelas rescisórias devidas ao empregado, de se manter a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no § 8º do referido dispositivo legal" (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011116-52.2019.5.03.0026 (ROT); Disponibilização: 03/11/2021; Órgão Julgador: Nona Turma; Relator(a)/Redator(a): Maria Stela Alvares da S. Campos).*

"*EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MULTAS PREVISTAS DO ARTIGO 467 E DO PARÁGRAFO 8º ARTIGO 477, AMBOS DA CLT. Em caso de não pagamento das verbas rescisórias, cabe aplicar as penalidades em foco às empresas em recuperação judicial, porque, diferentemente do que ocorre na falência, a recuperação judicial não retira das empresas a administração do seu patrimônio. A Súmula 338 do Colendo TST aplica-se somente aos casos de falência e não aos casos de recuperação judicial" (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011445-51.2019.5.03.0095 (AIRO); Disponibilização: 07/07/2021; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator(a)/Redator(a): Convocada Sabrina de Faria F. Leao).*

Diante do exposto, condenam-se as reclamadas ao pagamento da multa do art. 477 da CLT e da multa do art. 467 da CLT (que será calculada com base nas verbas rescisórias deferidas na presente).

5. FGTS. DEPÓSITOS FALTANTES

Pleiteia o reclamante o pagamento dos depósitos faltantes do FGTS.

As reclamadas confessam que deixaram de recolher os depósitos devidos e asseveram que firmaram *"termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento para com o FGTS perante a Caixa Econômica Federal"* (fl. 390).

A despeito do teor da defesa, cumpre registrar que a celebração de acordo (termo de confissão de dívida) com o órgão gestor do FGTS não exime a responsabilidade da empresa quanto aos depósitos fundiários de seus empregados, razão pela qual devida a pretensão do obreiro.

Diante do exposto, mas também considerando que partiu do reclamante a iniciativa de ruptura do contrato de trabalho (razão pela qual indevida a multa de 40% pretendida), condenam-se as reclamadas a procederem aos depósitos faltantes do FGTS sobre as verbas salariais percebidas durante o contrato de trabalho e verbas de igual natureza deferidas na presente (décimo terceiro salário) na conta vinculada do autor.

Para apuração dos depósitos faltantes do FGTS, o reclamante deverá juntar extrato analítico atualizado de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias do trânsito em julgado. Esclareça-se que a CEF, órgão gestor do Fundo, fornece gratuitamente a todo e qualquer trabalhador extrato analítico de sua conta vinculada.

Registre-se que são devidos os depósitos aludidos apenas até 24/03/2020, data em que se operou a suspensão válida do contrato de trabalho do autor (Id eaeec37).

6. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS

Alega o reclamante que sempre recebeu adicional de periculosidade e requer a integração da parcela à sua remuneração com o pagamento dos consequentes reflexos.

As reclamadas impugnam a pretensão do autor.

Diversamente do que alegam as reclamadas, a análise dos demonstrativos de pagamento de salário (fls. 629/648) evidencia que o adicional de periculosidade não era computado na base de cálculo para fins de pagamento do adicional noturno.

Ocorre que, tratando-se de verba de natureza salarial, referido adicional, calculado sobre o salário-base do empregado, integra a base de cálculo para pagamento de horas extras e demais vantagens legais, a teor do que disciplina o item I da Súmula 132 do C. TST.

Condenam-se, portanto, as reclamadas ao pagamento de

diferenças de horas extras e de adicional noturno comprovadamente pagos, a serem calculadas pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo.

Por habituais, devidos os reflexos das diferenças de horas extras e de adicional noturno em descansos semanais remunerados, em feriados, em férias acrescidas de 1/3, em décimos terceiros salários e em FGTS, estes com depósito em conta.

7. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. REAJUSTES NORMATIVOS

Alega o reclamante que não recebeu o reajuste normativo previsto na CCT 2019/2020 a partir de novembro de 2019 e requer o pagamento de diferenças salariais e reflexos.

As reclamadas não impugnam especificamente a pretensão do autor, tendo se limitado a alegar que o autor não faz *jus* às diferenças no período em que seu contrato de trabalho esteve suspenso.

Da análise dos demonstrativos de pagamento de salário (fls. 629/648), verifica-se que as reclamadas não concederam o reajuste normativo previsto na cláusula 2ª da CCT 2019/2020 (fl. 252), no percentual de 3,37%, a ser pago a partir de dezembro de 2019, sendo devida a pretensão do obreiro, portanto.

Diante do exposto, condenam-se as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do percentual de 3,37% sobre o salário de novembro de 2019, a partir de 01/12/20119, até o dia 24/03/2020, data em que se operou a suspensão válida do contrato de trabalho do autor (Id eaeec37).

Devidos, em face do caráter salarial da verba deferida, os reflexos em horas extras, em adicional noturno, em férias acrescidas de 1/3, em décimos terceiros salários e em FGTS, estes com depósito em conta.

8. HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS

O reclamante afirma que trabalhava em jornada extraordinária e noturna, sem a devida contraprestação e requer o pagamento de horas extras, de adicional noturno e de reflexos.

A reclamada se defende alegando que o reclamante cumpria a jornada de trabalho anotada em cartões de ponto e que eventuais horas extras foram pagas ou compensadas. Alega, ainda, que o adicional noturno foi corretamente pago.

Os controles de ponto juntados aos autos pela reclamada apresentam marcações variadas de horários, demonstrando tratar-se de anotações verossímeis, não emergindo presunção favorável ao trabalhador, razão pela qual, tendo ele impugnado tais documentos, incumbe-lhe provar que se ativava em jornada diversa daquela anotada, a teor do que dispõe o art. 818 da CLT.

Em depoimento pessoal (fl. 733) o reclamante confirmou que *"anotava corretamente sua jornada de trabalho no cartão de ponto, através de biometria"*, que *"usufruía folgas conforme anotações dos cartões de ponto"* e que *"anotava corretamente o intervalo intrajornada, quando cumpria a jornada de 8 horas ou mais"*, mas que *"quando cumpria jornada de 6 horas diárias, não havia intervalo intrajornada"*.

O preposto das reclamadas (fl. 733) afirmou que o reclamante *"usufruía 15 minutos de intervalo, na jornada de 6 horas"*.

A testemunha do autor (fl. 733/734) confirmou que *"anotava corretamente o cartão de ponto"*, e disse apenas *"que, na jornada de 6 horas, raramente usufruíam intervalo intrajornada"*.

A análise da prova oral produzida revela que o reclamante não logrou provar que os horários anotados em controles de ponto não refletem aqueles efetivamente praticados, razão pela qual tem-se como verídica a jornada de trabalho anotada em tais documentos.

Em que pese a correção da jornada, a análise dos controles de ponto (fls. 595/607) e dos demonstrativos de pagamento de salário (fls. 629/648) evidencia que as horas extras e o adicional noturno não foram corretamente pagos, como logrou provar o reclamante em seu demonstrativo de diferenças apresentado junto à réplica (Id c2cf87f) para o período que antecedeu a suspensão válida de seu contrato de trabalho, isto em 24/03/2020, razão pela qual devida a pretensão do obreiro, neste particular.

Diante do exposto, condenam-se as reclamadas ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com adicional de 50% (em dias normais) e de 100% (em feriados), ou o convencional, se mais benéfico, respeitada a vigência das normas coletivas juntadas aos autos.

A hora de trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, nos termos do art. 73 da CLT.

O trabalho realizado entre 22:00 e 05:00 sofrerá a repercussão do respectivo adicional noturno de 20% (art. 73 da CLT), independente do adicional de horas extras.

Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT, nos termos Súmula 60 do C. TST.

Não serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos do § 1º do art. 58 da CLT.

Será observada a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados, a data de fechamento do cartão de ponto praticada pela reclamada e o divisor 180, servindo de base para

apuração das horas extras e do adicional noturno todas as verbas de natureza salarial habitualmente pagas ao reclamante (inclusive o adicional de periculosidade e as diferenças salariais deferidas).

Para os meses em que não houver controles de pontos, prevalecerá a média das horas extraordinárias que venham a ser apuradas nos meses em que foram juntados referidos documentos.

Por habituais, devidos os reflexos das horas extras e do adicional noturno em descansos semanais remunerados, em feriados, em férias acrescidas de 1/3, em décimos terceiros salários e em FGTS, estes com depósito em conta.

9. INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS

O reclamante afirma que não usufruía o intervalo intrajornada corretamente e requer o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos.

As reclamadas impugnam a pretensão do reclamante.

Conforme fundamentação supra, foi considerada verídica a jornada de trabalho anotada nos controles de ponto. Da análise dos controles de ponto (fls. 595/607), verifica-se que o reclamante usufruía o correto intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, sendo indevida a pretensão do obreiro, neste particular.

Destarte, indefere-se o pedido de pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos.

10. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Pleiteia o autor o pagamento de benefício normativo referente ao auxílio-alimentação *"nos dias em que extrapolou sua jornada acima de 2 horas extras diárias"* (fl. 08).

As reclamadas impugnam a pretensão do obreiro.

O benefício pretendido pelo autor se encontra previsto em instrumento de negociação coletiva (Id 51a47d7) que teve vigência entre 01/12/2017 e 30/11/2018 (fl. 235).

Assim, considerando que sua admissão ocorreu em 01/06/2019 (CTPS Id ae8525e), indevida a pretensão do obreiro.

Indefere-se, portanto, o pedido deduzido no item 12.9 do rol das pretensões da inicial.

11. MULTA NORMATIVA

O reclamante requer o pagamento de multa normativa prevista nas convenções coletivas que acompanham a inicial, por infração de suas cláusulas.

As reclamadas impugnam a pretensão do reclamante.

Conforme fundamentação supra, houve descumprimento das cláusulas referentes às horas extras, aos feriados, ao adicional noturno e ao pagamento das verbas rescisórias, sendo devidas as multas pretendidas.

Condenam-se, portanto, as reclamadas ao pagamento da multa normativamente prevista, no valor total de R$ 215,98.

12. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar o reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (declaração fl. 18).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

13. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMADAS PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, JOLUCA E PASSAREDO GESTÃO

Em face da sucumbência parcial das reclamadas PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, JOLUCA e PASSAREDO GESTÃO, deverão elas arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, na razão de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

14. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE

Indevidos os honorários advocatícios em favor dos patronos das reclamadas, a despeito da sucumbência parcial do reclamante, uma vez que, nos termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita isenta o reclamante de pagamento de honorários de sucumbência.

15. CORREÇÃO MONETÁRIA

Em princípio, cumpre ressaltar que, uma vez válida a citação/notificação, seu efeito retroage à propositura da ação, conforme art. 240, § 1º do CPC c/c art. 883 da CLT.

Assim, a correção monetária deve ser computada observando-se as épocas próprias, com aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da propositura da ação, a taxa SELIC-Receita Federal,

conforme julgamento conjunto proferido pelo E. STF da ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021.

Com relação aos pedidos deferidos nos exatos valores liquidados na inicial e sem menção expressa da data devida, a correção monetária será computada a partir da data do ajuizamento da ação.

16. JUROS DE MORA

Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, nos termos do art. 883 da CLT, e serão calculados sobre o valor da condenação devidamente corrigido.

Os juros de mora são verbas indenizatórias, nos termos do art. 404 do Código Civil. Assim, por não se constituir em acréscimo patrimonial, não há que se falar em sua integração na base de cálculo do imposto de renda.

No caso em tela, os juros de mora já estão englobados pela SELIC (STJ - REsp. 1.136.733/PR).

17. DEDUÇÃO

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, para que se evite o enriquecimento sem causa, observado o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

Somente será permitida a dedução de valores constantes dos recibos já apresentados nos autos, por ocasião do encerramento da instrução processual, salvo eventual determinação supra.

18. RECOLHIMENTOS DE IMPOSTO DE RENDA

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais.

O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global (Artigo 12-A da Lei 7.713/1988).

Os recolhimentos fiscais devem ser arcados exclusivamente pela parte autora, única beneficiária dos créditos deferidos, mas com a responsabilidade da reclamada pela retenção dos valores por ventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para o órgão competente.

19. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (art. 114, inc. VIII, da CF).

São devidas as contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, dos pedidos deferidos na presente, têm natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário; reflexos da integração do adicional de periculosidade em horas extras, em adicional noturno e em décimos terceiros salários; diferenças salariais e reflexos em horas extras, em adicional noturno e em décimos terceiros salários; horas extras, adicional noturno e reflexos em descansos semanais remunerados, em feriados e em décimos terceiros salários.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser calculados nos termos da Súmula 368 do C. TST e fica estabelecido que: a) a reclamada será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante, facultando-se-lhe reter o crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couber ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário de contribuição; b) as contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91; c) a reclamada ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de dez dias, sua opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento e Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei 9.317/96 e o último recolhimento, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; d) a reclamada entidade beneficente de assistência social ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de cinco dias, que foram preenchidos, cumulativamente, os requisitos do art. 55, da Lei 8.212/91, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; e) a reclamada poderá efetuar os seus recolhimentos previdenciários sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei 8.212/91, se comprovar, no prazo de dez dias, seu enquadramento entre as empresas mencionadas no art. 7º da Lei 12.546/2011, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários cabíveis. Na falta dos respectivos recolhimentos, executem-se, nos termos do art. 880 da CLT.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto;

1. julga-se ***IMPROCEDENTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por DIEGO SALLES ANDRADE MARQUES em face de VIAÇÃO PASSAREDO LTDA.

2. julga-se ***PROCEDENTE EM PARTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por DIEGO SALLES ANDRADE MARQUES em face de PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, JOLUCA PARTICIPAÇÕES LTDA e PASSAREDO GESTÃO AERONÁUTICA LIMITADA para declarar a existência de grupo econômico entre as reclamadas e condená-las solidariamente:

a) ao pagamento de 10/12 de férias proporcionais do período 2019/2020, acrescidas de 1/3;
b) ao pagamento de 03/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2020;
c) ao pagamento de abono licença de 20% do saldo de salário de novembro de 2020;
d) ao pagamento da multa do art. 477 da CLT;
e) ao pagamento da multa do art. 467 da CLT;
f) a procederem os depósitos faltantes do FGTS sobre as verbas salariais percebidas durante o contrato de trabalho e verbas de igual natureza deferidas na presente (décimo terceiro salário) na conta vinculada do autor;
g) ao pagamento dos depósitos faltantes do FGTS sobre as verbas salariais percebidas durante o contrato de trabalho e verbas de igual natureza deferidas na presente (décimo terceiro salário) na conta vinculada do autor;
h) ao pagamento de diferenças de horas extras e de adicional noturno, a serem calculadas pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo, e reflexos;
i) ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de reajuste normativo e reflexos;
j) ao pagamento de horas extras, de adicional noturno e reflexos;
k) ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos;
l) ao pagamento de multa normativa (R$ 215,98).

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Os respectivos valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação fica limitada aos valores dos pedidos que eventualmente foram liquidados na petição inicial, nos termos dos artigos 2º e 141 do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho consoante com dispositivo no artigo 769 da CLT.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios pelas reclamadas PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, JOLUCA e PASSAREDO GESTÃO, em favor do causídico que representa o reclamante, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Custas pelas reclamadas PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, JOLUCA e PASSAREDO GESTÃO, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R$ 60.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011387-38.2023.5.15.0042
AUTOR ELISABETE CHIODI

ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
RÉU	TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE CHIODI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37407ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0011387-38.2023.5.15.0042

RECLAMANTE: ELISABETE CHIODI

RECLAMADA: TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP

RECLAMADA: ESTADO DE SÃO PAULO

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ELISABETE CHIODI, qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP e ESTADO DE SÃO PAULO, aduzindo, em síntese, que teve seu contrato de trabalho marcado por irregularidades, requerendo, assim, a procedência dos pedidos elencados. Juntou documentos e procuração. Deu à causa o valor de R$ 9.676,34.

Em contestação, a reclamada TOP QUALITY refutou as pretensões da autora, impugnando os pedidos elencados na exordial e requerendo, assim, a improcedência da demanda. Juntou documentos e procuração.

Foi realizada audiência de instrução. Ausente a reclamada ESTADO DE SÃO PAULO.

Sem outras provas a produzir foi determinado o encerramento da instrução processual.

Razões finais foram remissivas.

Propostas conciliatórias infrutíferas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

QUESTÃO PROCESSUAL

1. APLICAÇÃO DA "REFORMA TRABALHISTA"

Com relação à aplicação da "reforma trabalhista", será observado o disposto no art. 6º do Decreto-Lei 4657/42, com relação ao direito material e as disposições do art. 14 do CPC, no que diz respeito ao direito processual.

MÉRITO

1. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA ESTADO DE SÃO PAULO

A reclamante alega que durante o período em que foi empregada da reclamada TOP QUALITY, prestou serviços em benefício da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO e requer a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Diante da condição processual das reclamadas TOP QUALITY e ESTADO DE SÃO PAULO, tem-se como verídica a alegação da autora no sentido de que prestou serviços à reclamada ESTADO DE SÃO PAULO.

Nesse contexto, porque é incontroverso a existência de contrato de prestação de serviço entre as integrantes do polo passivo, porque referido contrato tem validade somente entre as partes contratantes e porque é certo que o tomador de serviços tem responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, nos termos do que dispõem os artigos 186 e 927 do Código Civil, devida a pretensão da obreira.

Prosseguindo, muito embora seja incontestável a natureza jurídica dos contratos celebrados entre os integrantes do polo passivo, cumpre ressaltar que o objeto contratado foi o da terceirização de serviços ligados a atividade-meio do tomador, situação, que por sua excepcionalidade, encontra solução específica em disposição sumulada nos itens IV e V, Súmula 331 do C. TST.

Nem se cogite, portanto, que a contratação dos serviços, porquê precedida por regular licitação, descaracteriza a culpa *in eligendo* da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO, ou que a apresentação dos documentos mencionados na defesa comprove a fiscalização da execução do contrato em relação aos empregados da reclamada TOP QUALITY, pois é evidente que se existem créditos trabalhistas não quitados e que precisaram ser reclamados em Juízo, não

apenas licitou mal, como também deixou de fiscalizar a contento, devendo, em razão de haver sido o real beneficiário dos serviços, responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos à obreira.

Afigura-se inconcebível, desta forma, pretender-se, em detrimento absoluto de créditos alimentares, se valer de qualquer alegação de realização de licitação (que somente lhe rendeu uma má desconcentração do serviço público), bem como da lei que a disciplina (art. 71 da Lei 8.666/93), para se isentar até mesmo de sua responsabilidade subsidiária.

Sendo assim, declara-se a responsabilidade subsidiária da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO pelas eventuais obrigações advindas da presente ação trabalhista, na medida em que firmou contrato de prestação de serviço com a reclamada TOP QUALITY, empregadora da reclamante, inteligência do disposto na Súmula 331, itens IV e V, do C. TST.

A responsabilidade subsidiária da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO é declarada por todas as eventuais obrigações advindas da presente, ficando afastada toda e qualquer alegação de restrição.

Cumpre ressaltar que a Súmula 331 do C. TST trata da responsabilidade **subsidiária** da administração pública, matéria não tangida pelo artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93.

Tal entendimento não se altera após a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 16-DF, consoante se verifica da ementa a seguir transcrita:

"*AGRAVO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – TOMADOR DE SERVIÇOS – ENTE PÚBLICO – ADC Nº 16 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Sendo a recorrente a tomadora de serviços e a única beneficiária do trabalho do reclamante, responderá subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas deste perante o respectivo empregador. A intermediação de mão de obra é admitida pelo direito do trabalho, em certas circunstâncias, porém, não isenta o destinatário final dos serviços, pelas conseqüências do descumprimento das obrigações legais, convencionais e contratuais pelo empregador. A falta de cautela, pela empresa que terceiriza serviços, na escolha do prestador de serviços, como a capacidade econômica de responder por créditos trabalhistas, a disposição do cumprimento da legislação pertinente às relações de trabalho, atrai necessariamente a responsabilidade subsidiária do tomador, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (incidência da Súmula nº 331, item IV do TST). Não há dúvida que o contratado é o responsável direto pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do contrato (art. 71 caput da Lei 8666/93), porque o preço contratado e pago deve englobar tais encargos. E não deve pairar dúvida, ainda, de que o inadimplemento desses encargos que resultem na obrigação de reparar o dano, ressarcir despesas, enfim, toda oneração patrimonial por ato ilícito, descumprimento da lei trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial ou civil, a Administração Pública responderá subsidiariamente, ficando-lhe resguardado o direito de regressivo, para deles se ressarcir. Ampara este raciocínio é o § 6º do art. 37 da CF/88. Neste sentido, o julgamento do E. Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente pedido formulado em Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC nº 16) movida pelo Governador do Distrito Federal, para declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Assim, no mérito, os Ministros do E. STF entenderam que a mera inadimplência do contratado não poderia transferir à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos, entretanto, reconheceram que isso não significaria que eventual omissão da Administração Pública, na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado, não viesse a gerar essa responsabilidade. É bom ressaltar, ainda, que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 impõe o dever de a administração de fiscalizar a execução do contrato do serviço acometido a terceiros, quanto às obrigações contratuais e legais. Além disso, deve a Administração Pública se manter atenta à capacidade financeira da fornecedora de mão de obra, durante a continuidade executiva do contrato, não apenas no ato da formalização do contrato, sob pena, de incidir em culpa 'in vigilando'. No caso dos autos, não há prova de que a reclamada agravante tenha efetivamente fiscalizado o cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciário, por parte do terceirizado, enquanto prestou-lhe os serviços questionados na presente demanda. Nem mesmo preocupou-se em aquilatar ou levar em consideração a capacidade econômica da empresa terceirizada. Ao ente público cumpria-lhe tal ônus, disso não se desincumbindo. Agravo conhecido e não provido" (PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº. 0157400-66.2009.5.15.0116 AG. DESEMBARGADOR RELATOR: JOSÉ ANTONIO PANCOTTI).*

Diante da fundamentação supra, ficam rejeitados todos os argumentos da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO no sentido de afastar sua responsabilidade subsidiária.

2. VERBAS RESCISÓRIAS

Alega a reclamante que trabalhou para a reclamada TOP QUALITY de 13/02/2023 a 18/03/2023, quando foi dispensada sem nada receber. Requer o pagamento das verbas rescisórias.

A reclamada TOP QUALITY sustenta que os títulos rescisórios *"já foram quitados"* (fl. 70).

A despeito do teor da defesa, o TRCT identificado sob o Id b5f70e7 não contém assinatura da reclamante e a reclamada TOP QUALITY não logrou comprovar que efetuou o depósito da quantia nele discriminada em conta-corrente de titularidade da autora, razão pela qual devida a pretensão da obreira.

Condena-se, portanto, a reclamada TOP QUALITY ao pagamento de saldo de salário do mês de fevereiro de 2023 (R$ 553,52); de saldo de salário do mês de março de 2023 (R$ 586,08); de aviso prévio indenizado (R$ 976,80); de férias proporcionais acrescidas de 1/3, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 317,46); de décimo terceiro salário proporcional, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 244,20); dos depósitos faltantes do FGTS, além da multa de 40% incidente sobre sua totalidade (R$ 328,20); da multa do art. 477 da CLT (R$ 976,80); da multa do art. 467 da CLT (R$ 1.109,15).

Destarte, acolhe-se requerimento da autora visando a antecipação dos efeitos da tutela pretendida e autoriza-se que o próprio patrono da autora efetue a anotação da baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, nos termos do art. 39 da CLT, esclarecendo que na anotação não será aposto qualquer carimbo ou feita qualquer referência na CTPS de que o ato foi praticado por determinação judicial, para coibir atitudes discriminatórias de futuros empregadores contra a reclamante, devendo o patrono fornecer à parte reclamante cópia da presente decisão que servirá como CERTIDÃO JUDICIAL para prova de que as anotações do contrato de trabalho com a reclamada TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA emanaram de decisão judicial.

Tratando-se de CTPS digital, a baixa deverá ser realizada pela Assessoria de Conhecimento.

Defere-se, ainda nos moldes do que dispõe o art. 497 do CPC, a expedição de alvarás para levantamentos dos depósitos fundiários e habilitação no benefício do seguro-desemprego.

Atente-se o patrono da autora que a presente decisão foi assinada eletronicamente com força de Alvará para as finalidades acima identificadas, bastando que providencie a impressão de cópia com indicação legível do número do documento (código de barras/chave de acesso), informação que se faz necessária para a consulta da autenticidade da decisão, apresentando-a diretamente perante os órgãos competentes, **aos quais caberá avaliar se o empregado preenche as condições legais para auferimento dos benefícios aludidos**.

Esclarece-se que a presente decisão, assinada pelo Juízo, possui, ainda, força de Alvará, autorizando a reclamante ELISABETE CHIODI, CPF 145.532.718-26, a requerer o seguro-desemprego junto ao órgão competente, e, ainda, possui força de Alvará, autorizando a reclamante ou seu patrono, Dr. KATERINI SANTOS PEDRO, OAB/SP 239.699, a movimentar imediatamente os valores que lhe tenham sido depositados em conta vinculada durante o período em que manteve relação de emprego com a reclamada TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.901.992/0001-44.

Considerando, ainda, o risco de lesão irreparável ou de difícil reparação e com amparo no poder geral de cautela previsto no art. 302 do CPC, defere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar o arresto de numerário em contas bancárias da reclamada TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.901.992/0001-44, pelo Sistema SisbaJud, suficientes para garantia do valor das verbas rescisórias, objeto do pedido, R$ 9.676,34.

Se infrutífera a consulta, determina-se a expedição de ofício diretamente à reclamada ESTADO DE SÃO PAULO, para que deposite nestes autos, no prazo de 15 dias, a quantia aludida, a fim de resguardar o resultado útil do processo, esclarecendo que tal depósito permanecerá à disposição do Juízo.

Por questão de celeridade e economia processual atribuo força de OFÍCIO à cópia desta DECISÃO assinada por esta Magistrada, para as finalidades ora especificadas.

Considerando o teor do Oficio Circular TST.GP.JAP.N° 018/2017 e Oficio Circular n° 005/2017-GP/TRT15, dispensando a assinatura de documento físico pela Magistrada, fica ciente o patrono da autora de que deverá providenciar a impressão desse documento com assinatura eletrônica, diretamente no sistema de processo eletrônico PJE-JT para ENTREGÁ-LO AO TOMADOR DE SERVIÇOS, a reclamada ESTADO DE SÃO PAULO.

3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A reclamante requer o pagamento de indenização por danos morais.

A reclamada TOP QUALITY impugna a pretensão da reclamante.

A reparação por danos morais requer prova segura no sentido de que o empregador tenha praticado ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador, por excessos cometidos no exercício do poder de mando, o que ocorreu no caso em tela.

Isto porque, conforme fundamentação supra, a reclamante foi dispensado sem justa causa e as reclamadas não efetuaram o pagamento das verbas rescisórias.

O tratamento dispensado à reclamante não configura uso regular

dos poderes diretivo e disciplinar do empregador, mas procedimento suficientemente grave de modo a se caracterizar como inadequado e inadmissível o comportamento do empregador, eis que aviltante a situação vexatória decorrente do constrangimento de ser dispensado e não receber sequer o saldo de salário.

Tais fatos resultam, sem sombra de dúvida, em constrangimento ao empregado, caracterizam conduta abusiva do empregador e ensejam a reparação pelos prejuízos suportados.

Neste sentido, a jurisprudência:

"*INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. REPARAÇÃO DEVIDA. 1. Para se amparar a pretensão indenizatória respectiva, necessária a coexistência de três requisitos na etiologia da responsabilidade civil, considerados essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; o dano e o nexo de causalidade entre o ato ofensor e o prejuízo causado à vítima. É o ilícito ou erro de conduta do empregador ou de preposto seu, atuando como fonte geradora de responsabilidade, devendo o agente recompor o patrimônio (moral ou econômico) do lesado, ressarcindo-lhe os prejuízos acarretados. 2. A falta de pagamento das verbas rescisórias configura fato gerador de transtornos financeiros ao trabalhador, comprometendo a possibilidade de honrar com suas obrigações. 3. Comprovada a conduta ilícita da empregadora que não cumpriu as obrigações trabalhistas, gerando prejuízo de ordem imaterial, sendo certo que, nessa hipótese, a configuração do dano prescinde da comprovação do prejuízo experimentado, tratando-se ofensa in re ipsa. 4. Devida a reparação pecuniária postulada" (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010141-34.2023.5.03.0141 (ROT); Disponibilização: 04/07/2023; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator(a)/Redator(a): Paula Oliveira Cantelli).*

"*ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. É devida a indenização correspondente aos danos morais sofridos em decorrência de atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, porque o fato expõe o trabalhador a situação humilhante, haja vista a natureza alimentar das verbas trabalhistas. Nessa linha de raciocínio, é possível concluir que a autora passou por dificuldades de toda ordem em razão do não pagamento de seu salário, bem como o não recebimento das verbas rescisórias, o que maculou seus direitos de personalidade (honra, imagem)" (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010282-06.2022.5.03.0168 (ROT); Disponibilização: 21/06/2023; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Relator(a)/Redator(a): Juliana Vignoli Cordeiro).*

Diante do exposto, restaram provados os danos morais, o nexo causal e a culpa da reclamada.

Provados tais requisitos, a questão do dano moral se resume na situação de sofrimento em que a reclamante se encontrava diante das consequências da rescisão contratual sem pagamento sequer do saldo de salário. O tratamento humilhante imposto pela reclamada constitui dano moral que deve ser indenizado, cujo direito encontra-se garantido pela CF nos termos do art. 5º, V e X.

A fixação da indenização do dano moral deve levar em consideração a natureza do bem jurídico tutelado; a intensidade do sofrimento ou da humilhação; a possibilidade de superação física ou psicológica; os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão; a extensão e a duração dos efeitos da ofensa; as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral; o grau de dolo ou culpa; a ocorrência de retratação espontânea; o esforço efetivo para minimizar a ofensa; o perdão, tácito ou expresso; a situação social e econômica das partes envolvidas; e o grau de publicidade da ofensa, tudo de modo a que seja fixado um valor adequado para a indenização, cujo objetivo é o de minimizar o sofrimento injusto causado ao empregado.

Levando-se em consideração todos os critérios e variáveis mencionados, condena-se a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrando-se o valor de R$ 976,80.

4. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Pleiteia a autora o pagamento de benefício normativo referente ao auxílio-alimentação.

A reclamada TOP QUALITY impugna a pretensão da obreira ao argumento de que cumpriu *"com a obrigação normalmente"* (fl. 72).

A despeito do teor da defesa, nenhum documento veio aos autos a comprovar o pagamento do benefício normativo aludido, razão pela qual devida a pretensão da obreira.

Condena-se, portanto, a reclamada TOP QUALITY ao pagamento de benefício referente ao auxílio-alimentação (R$ 322,00).

5. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar a reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (declaração fl. 16).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

6. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMADA

Em face da sucumbência das reclamadas, deverão elas arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da autora, na razão de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Considerando a existência de mais de uma reclamada no polo passivo (sendo devedora principal a reclamada TOP QUALITY e responsável subsidiária a reclamada ESTADO DE SÃO PAULO), o valor dos honorários sucumbenciais devidos ao advogado da autora será apurado conforme critério estabelecido no parágrafo acima, de forma simples, ficando cada reclamada obrigada pelo seu pagamento, seguindo a sorte da responsabilidade que lhe fora atribuída pelos créditos principais.

7. CORREÇÃO MONETÁRIA

Em princípio, cumpre ressaltar que, uma vez válida a citação/notificação, seu efeito retroage à propositura da ação, conforme art. 240, § 1º do CPC c/c art. 883 da CLT.

Assim, a correção monetária deve ser computada observando-se as épocas próprias, com aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da propositura da ação, a taxa SELIC-Receita Federal, conforme julgamento conjunto proferido pelo E. STF da ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021.

Com relação à indenização por danos morais deferida, a correção monetária será computada a partir da data do arbitramento.

Com relação aos pedidos deferidos nos exatos valores liquidados na inicial e sem menção expressa da data devida, a correção monetária será computada a partir da data do ajuizamento da ação.

8. JUROS DE MORA

Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, nos termos do art. 883 da CLT, e serão calculados sobre o valor da condenação devidamente corrigido.

Os juros de mora são verbas indenizatórias, nos termos do art. 404 do Código Civil. Assim, por não se constituir em acréscimo patrimonial, não há que se falar em sua integração na base de cálculo do imposto de renda.

No caso em tela, os juros de mora já estão englobados pela SELIC (STJ - REsp. 1.136.733/PR).

9. DEDUÇÃO

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, para que se evite o enriquecimento sem causa, observado o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

Somente será permitida a dedução de valores constantes dos recibos já apresentados nos autos, por ocasião do encerramento da instrução processual, salvo eventual determinação supra.

10. RECOLHIMENTOS DE IMPOSTO DE RENDA

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais.

O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global (Artigo 12-A da Lei 7.713/1988).

Os recolhimentos fiscais devem ser arcados exclusivamente pela parte autora, única beneficiária dos créditos deferidos, mas com a responsabilidade da reclamada pela retenção dos valores por ventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para o órgão competente.

11. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (art. 114, inc. VIII, da CF).

São devidas as contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, dos pedidos deferidos na presente, têm natureza salarial as seguintes verbas: saldo de salário; décimo terceiro salário.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser calculados nos termos da Súmula 368 do C. TST e fica estabelecido que: a) a reclamada será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pela reclamante, facultando-se-lhe reter o crédito da obreira as

importâncias relativas aos recolhimentos que couber ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário de contribuição; b) as contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91; c) a reclamada ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de dez dias, sua opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento e Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei 9.317/96 e o último recolhimento, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; d) a reclamada entidade beneficente de assistência social ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de cinco dias, que foram preenchidos, cumulativamente, os requisitos do art. 55, da Lei 8.212/91, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; e) a reclamada poderá efetuar os seus recolhimentos previdenciários sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei 8.212/91, se comprovar, no prazo de dez dias, seu enquadramento entre as empresas mencionadas no art. 7º da Lei 12.546/2011, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado.
Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários cabíveis. Na falta dos respectivos recolhimentos, executem-se, nos termos do art. 880 da CLT.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julga-se ***PROCEDENTE EM PARTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por ELISABETE CHIODI em face de TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP e ESTADO DE SÃO PAULO para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO pelas obrigações advindas da presente ação trabalhista e condenar a reclamada TOP QUALITY:

a) ao pagamento de saldo de salário do mês de fevereiro de 2023 (R$ 553,52);
b) ao pagamento de saldo de salário do mês de março de 2023 (R$ 586,08);
c) ao pagamento de aviso prévio indenizado (R$ 976,80);
d) ao pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 317,46);
e) ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 244,20);
f) ao pagamento dos depósitos faltantes do FGTS, além da multa de 40% incidente sobre sua totalidade (R$ 328,20);
g) ao pagamento da multa do art. 477 da CLT (R$ 976,80);
h) ao pagamento da multa do art. 467 da CLT (R$ 1.109,15);
i) ao pagamento de indenização por danos morais (R$ 976,80);
j) ao pagamento de auxílio-alimentação (R$ 322,00).

Antecipam-se os efeitos da tutela pretendida e autoriza-se que o próprio patrono da autora efetue a anotação da baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, nos termos do art. 39 da CLT. Tratando-se de CTPS digital, a baixa deverá ser realizada pela Assessoria de Conhecimento.

Antecipam-se os efeitos da tutela pretendida e expedem-se alvarás para levantamentos dos depósitos fundiários e habilitação no benefício do seguro-desemprego.

Antecipam-se os efeitos da tutela pretendida e determina-se o arresto de numerário em contas bancárias da reclamada TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.901.992/0001-44, pelo Sistema SisbaJud, suficientes para garantia do valor das verbas rescisórias, objeto do pedido, R$ 9.676,34 e, se infrutífera a consulta, determina-se a expedição de ofício diretamente à reclamada ESTADO DE SÃO PAULO, para que deposite nestes autos, no prazo de 15 dias, a quantia aludida, a fim de resguardar o resultado útil do processo, esclarecendo que tal depósito permanecerá à disposição do Juízo.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Os respectivos valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação fica limitada aos valores dos pedidos que eventualmente foram liquidados na petição inicial, nos termos dos artigos 2º e 141 do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho consoante com dispositivo no artigo 769 da CLT.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios pelas reclamadas, em favor do causídico que representa a reclamante, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Custas pela reclamada TOP QUALITY, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R$ 12.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011387-38.2023.5.15.0042

AUTOR	ELISABETE CHIODI
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
RÉU	TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37407ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0011387-38.2023.5.15.0042

RECLAMANTE: ELISABETE CHIODI

RECLAMADA: TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP

RECLAMADA: ESTADO DE SÃO PAULO

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ELISABETE CHIODI, qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP e ESTADO DE SÃO PAULO, aduzindo, em síntese, que teve seu contrato de trabalho marcado por irregularidades, requerendo, assim, a procedência dos pedidos elencados. Juntou documentos e procuração. Deu à causa o valor de R$ 9.676,34.

Em contestação, a reclamada TOP QUALITY refutou as pretensões da autora, impugnando os pedidos elencados na exordial e requerendo, assim, a improcedência da demanda. Juntou documentos e procuração.

Foi realizada audiência de instrução. Ausente a reclamada ESTADO DE SÃO PAULO.

Sem outras provas a produzir foi determinado o encerramento da instrução processual.

Razões finais foram remissivas.

Propostas conciliatórias infrutíferas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

QUESTÃO PROCESSUAL

1. APLICAÇÃO DA "REFORMA TRABALHISTA"

Com relação à aplicação da "reforma trabalhista", será observado o disposto no art. 6º do Decreto-Lei 4657/42, com relação ao direito material e as disposições do art. 14 do CPC, no que diz respeito ao direito processual.

MÉRITO

1. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA ESTADO DE SÃO PAULO

A reclamante alega que durante o período em que foi empregada da

reclamada TOP QUALITY, prestou serviços em benefício da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO e requer a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Diante da condição processual das reclamadas TOP QUALITY e ESTADO DE SÃO PAULO, tem-se como verídica a alegação da autora no sentido de que prestou serviços à reclamada ESTADO DE SÃO PAULO.

Nesse contexto, porque é incontroverso a existência de contrato de prestação de serviço entre as integrantes do polo passivo, porque referido contrato tem validade somente entre as partes contratantes e porque é certo que o tomador de serviços tem responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, nos termos do que dispõem os artigos 186 e 927 do Código Civil, devida a pretensão da obreira.

Prosseguindo, muito embora seja incontestável a natureza jurídica dos contratos celebrados entre os integrantes do polo passivo, cumpre ressaltar que o objeto contratado foi o da terceirização de serviços ligados a atividade-meio do tomador, situação, que por sua excepcionalidade, encontra solução específica em disposição sumulada nos itens IV e V, Súmula 331 do C. TST.

Nem se cogite, portanto, que a contratação dos serviços, porquê precedida por regular licitação, descaracteriza a culpa *in eligendo* da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO, ou que a apresentação dos documentos mencionados na defesa comprove a fiscalização da execução do contrato em relação aos empregados da reclamada TOP QUALITY, pois é evidente que se existem créditos trabalhistas não quitados e que precisaram ser reclamados em Juízo, não apenas licitou mal, como também deixou de fiscalizar a contento, devendo, em razão de haver sido o real beneficiário dos serviços, responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos à obreira.

Afigura-se inconcebível, desta forma, pretender-se, em detrimento absoluto de créditos alimentares, se valer de qualquer alegação de realização de licitação (que somente lhe rendeu uma má desconcentração do serviço público), bem como da lei que a disciplina (art. 71 da Lei 8.666/93), para se isentar até mesmo de sua responsabilidade subsidiária.

Sendo assim, declara-se a responsabilidade subsidiária da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO pelas eventuais obrigações advindas da presente ação trabalhista, na medida em que firmou contrato de prestação de serviço com a reclamada TOP QUALITY, empregadora da reclamante, inteligência do disposto na Súmula 331, itens IV e V, do C. TST.

A responsabilidade subsidiária da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO é declarada por todas as eventuais obrigações advindas da presente, ficando afastada toda e qualquer alegação de restrição.

Cumpre ressaltar que a Súmula 331 do C. TST trata da responsabilidade **subsidiária** da administração pública, matéria não tangida pelo artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93.

Tal entendimento não se altera após a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 16-DF, consoante se verifica da ementa a seguir transcrita:

"*AGRAVO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – TOMADOR DE SERVIÇOS – ENTE PÚBLICO – ADC Nº 16 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Sendo a recorrente a tomadora de serviços e a única beneficiária do trabalho do reclamante, responderá subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas deste perante o respectivo empregador. A intermediação de mão de obra é admitida pelo direito do trabalho, em certas circunstâncias, porém, não isenta o destinatário final dos serviços, pelas conseqüências do descumprimento das obrigações legais, convencionais e contratuais pelo empregador. A falta de cautela, pela empresa que terceiriza serviços, na escolha do prestador de serviços, como a capacidade econômica de responder por créditos trabalhistas, a disposição do cumprimento da legislação pertinente às relações de trabalho, atrai necessariamente a responsabilidade subsidiária do tomador, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (incidência da Súmula nº 331, item IV do TST). Não há dúvida que o contratado é o responsável direto pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do contrato (art. 71 caput da Lei 8666/93), porque o preço contratado e pago deve englobar tais encargos. E não deve pairar dúvida, ainda, de que o inadimplemento desses encargos que resultem na obrigação de reparar o dano, ressarcir despesas, enfim, toda oneração patrimonial por ato ilícito, descumprimento da lei trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial ou civil, a Administração Pública responderá subsidiariamente, ficando-lhe resguardado o direito de regressivo, para deles se ressarcir. Ampara este raciocínio é o § 6º do art. 37 da CF/88. Neste sentido, o julgamento do E. Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente pedido formulado em Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC nº 16) movida pelo Governador do Distrito Federal, para declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Assim, no mérito, os Ministros do E. STF entenderam que a mera inadimplência do contratado não poderia transferir à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos, entretanto, reconheceram que isso não significaria que eventual*

omissão da Administração Pública, na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado, não viesse a gerar essa responsabilidade. É bom ressaltar, ainda, que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 impõe o dever de a administração de fiscalizar a execução do contrato do serviço acometido a terceiros, quanto às obrigações contratuais e legais. Além disso, deve a Administração Pública se manter atenta à capacidade financeira da fornecedora de mão de obra, durante a continuidade executiva do contrato, não apenas no ato da formalização do contrato, sob pena, de incidir em culpa 'in vigilando'. No caso dos autos, não há prova de que a reclamada agravante tenha efetivamente fiscalizado o cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciário, por parte do terceirizado, enquanto prestou-lhe os serviços questionados na presente demanda. Nem mesmo preocupou-se em aquilatar ou levar em consideração a capacidade econômica da empresa terceirizada. Ao ente público cumpria-lhe tal ônus, disso não se desincumbindo. Agravo conhecido e não provido" (PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº. 0157400-66.2009.5.15.0116 AG. DESEMBARGADOR RELATOR: JOSÉ ANTONIO PANCOTTI).

Diante da fundamentação supra, ficam rejeitados todos os argumentos da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO no sentido de afastar sua responsabilidade subsidiária.

2. VERBAS RESCISÓRIAS

Alega a reclamante que trabalhou para a reclamada TOP QUALITY de 13/02/2023 a 18/03/2023, quando foi dispensada sem nada receber. Requer o pagamento das verbas rescisórias.

A reclamada TOP QUALITY sustenta que os títulos rescisórios *"já foram quitados"* (fl. 70).

A despeito do teor da defesa, o TRCT identificado sob o Id b5f70e7 não contém assinatura da reclamante e a reclamada TOP QUALITY não logrou comprovar que efetuou o depósito da quantia nele discriminada em conta-corrente de titularidade da autora, razão pela qual devida a pretensão da obreira.

Condena-se, portanto, a reclamada TOP QUALITY ao pagamento de saldo de salário do mês de fevereiro de 2023 (R$ 553,52); de saldo de salário do mês de março de 2023 (R$ 586,08); de aviso prévio indenizado (R$ 976,80); de férias proporcionais acrescidas de 1/3, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 317,46); de décimo terceiro salário proporcional, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 244,20); dos depósitos faltantes do FGTS, além da multa de 40% incidente sobre sua totalidade (R$ 328,20); da multa do art. 477 da CLT (R$ 976,80); da multa do art. 467 da CLT (R$ 1.109,15).

Destarte, acolhe-se requerimento da autora visando a antecipação dos efeitos da tutela pretendida e autoriza-se que o próprio patrono da autora efetue a anotação da baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, nos termos do art. 39 da CLT, esclarecendo que na anotação não será aposto qualquer carimbo ou feita qualquer referência na CTPS de que o ato foi praticado por determinação judicial, para coibir atitudes discriminatórias de futuros empregadores contra a reclamante, devendo o patrono fornecer à parte reclamante cópia da presente decisão que servirá como CERTIDÃO JUDICIAL para prova de que as anotações do contrato de trabalho com a reclamada TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA emanaram de decisão judicial.

Tratando-se de CTPS digital, a baixa deverá ser realizada pela Assessoria de Conhecimento.

Defere-se, ainda nos moldes do que dispõe o art. 497 do CPC, a expedição de alvarás para levantamentos dos depósitos fundiários e habilitação no benefício do seguro-desemprego.

Atente-se o patrono da autora que a presente decisão foi assinada eletronicamente com força de Alvará para as finalidades acima identificadas, bastando que providencie a impressão de cópia com indicação legível do número do documento (código de barras/chave de acesso), informação que se faz necessária para a consulta da autenticidade da decisão, apresentando-a diretamente perante os órgãos competentes, **aos quais caberá avaliar se o empregado preenche as condições legais para auferimento dos benefícios aludidos**.

Esclarece-se que a presente decisão, assinada pelo Juízo, possui, ainda, força de Alvará, autorizando a reclamante ELISABETE CHIODI, CPF 145.532.718-26, a requerer o seguro-desemprego junto ao órgão competente, e, ainda, possui força de Alvará, autorizando a reclamante ou seu patrono, Dr. KATERINI SANTOS PEDRO, OAB/SP 239.699, a movimentar imediatamente os valores que lhe tenham sido depositados em conta vinculada durante o período em que manteve relação de emprego com a reclamada TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.901.992/0001-44.

Considerando, ainda, o risco de lesão irreparável ou de difícil reparação e com amparo no poder geral de cautela previsto no art. 302 do CPC, defere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar o arresto de numerário em contas bancárias da reclamada TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.901.992/0001-44, pelo Sistema SisbaJud, suficientes para garantia do valor das verbas rescisórias, objeto do pedido, R$ 9.676,34.

Se infrutífera a consulta, determina-se a expedição de ofício diretamente à reclamada ESTADO DE SÃO PAULO, para que

deposite nestes autos, no prazo de 15 dias, a quantia aludida, a fim de resguardar o resultado útil do processo, esclarecendo que tal depósito permanecerá à disposição do Juízo.

Por questão de celeridade e economia processual atribuo força de OFÍCIO à cópia desta DECISÃO assinada por esta Magistrada, para as finalidades ora especificadas.

Considerando o teor do Oficio Circular TST.GP.JAP.N° 018/2017 e Oficio Circular n° 005/2017-GP/TRT15, dispensando a assinatura de documento físico pela Magistrada, fica ciente o patrono da autora de que deverá providenciar a impressão desse documento com assinatura eletrônica, diretamente no sistema de processo eletrônico PJE-JT para ENTREGÁ-LO AO TOMADOR DE SERVIÇOS, a reclamada ESTADO DE SÃO PAULO.

3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A reclamante requer o pagamento de indenização por danos morais.

A reclamada TOP QUALITY impugna a pretensão da reclamante.

A reparação por danos morais requer prova segura no sentido de que o empregador tenha praticado ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador, por excessos cometidos no exercício do poder de mando, o que ocorreu no caso em tela.

Isto porque, conforme fundamentação supra, a reclamante foi dispensado sem justa causa e as reclamadas não efetuaram o pagamento das verbas rescisórias.

O tratamento dispensado à reclamante não configura uso regular dos poderes diretivo e disciplinar do empregador, mas procedimento suficientemente grave de modo a se caracterizar como inadequado e inadmissível o comportamento do empregador, eis que aviltante a situação vexatória decorrente do constrangimento de ser dispensado e não receber sequer o saldo de salário.

Tais fatos resultam, sem sombra de dúvida, em constrangimento ao empregado, caracterizam conduta abusiva do empregador e ensejam a reparação pelos prejuízos suportados.

Neste sentido, a jurisprudência:

"*INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. REPARAÇÃO DEVIDA. 1. Para se amparar a pretensão indenizatória respectiva, necessária a coexistência de três requisitos na etiologia da responsabilidade civil, considerados essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; o dano e o nexo de causalidade entre o ato ofensor e o prejuízo causado à vítima. É o ilícito ou erro de conduta do empregador ou de preposto seu, atuando como fonte geradora de responsabilidade, devendo o agente recompor o patrimônio (moral ou econômico) do lesado, ressarcindo-lhe os prejuízos acarretados. 2. A falta de pagamento das verbas rescisórias configura fato gerador de transtornos financeiros ao trabalhador, comprometendo a possibilidade de honrar com suas obrigações. 3. Comprovada a conduta ilícita da empregadora que não cumpriu as obrigações trabalhistas, gerando prejuízo de ordem imaterial, sendo certo que, nessa hipótese, a configuração do dano prescinde da comprovação do prejuízo experimentado, tratando-se ofensa in re ipsa. 4. Devida a reparação pecuniária postulada" (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010141-34.2023.5.03.0141 (ROT); Disponibilização: 04/07/2023; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator(a)/Redator(a): Paula Oliveira Cantelli).*

"*ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. É devida a indenização correspondente aos danos morais sofridos em decorrência de atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, porque o fato expõe o trabalhador a situação humilhante, haja vista a natureza alimentar das verbas trabalhistas. Nessa linha de raciocínio, é possível concluir que a autora passou por dificuldades de toda ordem em razão do não pagamento de seu salário, bem como o não recebimento das verbas rescisórias, o que maculou seus direitos de personalidade (honra, imagem)" (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010282-06.2022.5.03.0168 (ROT); Disponibilização: 21/06/2023; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Relator(a)/Redator(a): Juliana Vignoli Cordeiro).*

Diante do exposto, restaram provados os danos morais, o nexo causal e a culpa da reclamada.

Provados tais requisitos, a questão do dano moral se resume na situação de sofrimento em que a reclamante se encontrava diante das consequências da rescisão contratual sem pagamento sequer do saldo de salário. O tratamento humilhante imposto pela reclamada constitui dano moral que deve ser indenizado, cujo direito encontra-se garantido pela CF nos termos do art. 5º, V e X.

A fixação da indenização do dano moral deve levar em consideração a natureza do bem jurídico tutelado; a intensidade do sofrimento ou da humilhação; a possibilidade de superação física ou psicológica; os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão; a extensão e a duração dos efeitos da ofensa; as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral; o grau de dolo ou culpa; a ocorrência de retratação espontânea; o esforço efetivo para minimizar a ofensa; o perdão, tácito ou expresso; a situação social e econômica das partes envolvidas; e o grau de publicidade da

ofensa, tudo de modo a que seja fixado um valor adequado para a indenização, cujo objetivo é o de minimizar o sofrimento injusto causado ao empregado.

Levando-se em consideração todos os critérios e variáveis mencionados, condena-se a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrando-se o valor de R$ 976,80.

4. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Pleiteia a autora o pagamento de benefício normativo referente ao auxílio-alimentação.

A reclamada TOP QUALITY impugna a pretensão da obreira ao argumento de que cumpriu *"com a obrigação normalmente"* (fl. 72).

A despeito do teor da defesa, nenhum documento veio aos autos a comprovar o pagamento do benefício normativo aludido, razão pela qual devida a pretensão da obreira.

Condena-se, portanto, a reclamada TOP QUALITY ao pagamento de benefício referente ao auxílio-alimentação (R$ 322,00).

5. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar a reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (declaração fl. 16).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

6. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMADA

Em face da sucumbência das reclamadas, deverão elas arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da autora, na razão de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Considerando a existência de mais de uma reclamada no polo passivo (sendo devedora principal a reclamada TOP QUALITY e responsável subsidiária a reclamada ESTADO DE SÃO PAULO), o valor dos honorários sucumbenciais devidos ao advogado da autora será apurado conforme critério estabelecido no parágrafo acima, de forma simples, ficando cada reclamada obrigada pelo seu pagamento, seguindo a sorte da responsabilidade que lhe fora atribuída pelos créditos principais.

7. CORREÇÃO MONETÁRIA

Em princípio, cumpre ressaltar que, uma vez válida a citação/notificação, seu efeito retroage à propositura da ação, conforme art. 240, § 1º do CPC c/c art. 883 da CLT.

Assim, a correção monetária deve ser computada observando-se as épocas próprias, com aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da propositura da ação, a taxa SELIC-Receita Federal, conforme julgamento conjunto proferido pelo E. STF da ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021.

Com relação à indenização por danos morais deferida, a correção monetária será computada a partir da data do arbitramento.

Com relação aos pedidos deferidos nos exatos valores liquidados na inicial e sem menção expressa da data devida, a correção monetária será computada a partir da data do ajuizamento da ação.

8. JUROS DE MORA

Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, nos termos do art. 883 da CLT, e serão calculados sobre o valor da condenação devidamente corrigido.

Os juros de mora são verbas indenizatórias, nos termos do art. 404 do Código Civil. Assim, por não se constituir em acréscimo patrimonial, não há que se falar em sua integração na base de cálculo do imposto de renda.

No caso em tela, os juros de mora já estão englobados pela SELIC (STJ - REsp. 1.136.733/PR).

9. DEDUÇÃO

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, para que se evite o enriquecimento sem causa, observado o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

Somente será permitida a dedução de valores constantes dos recibos já apresentados nos autos, por ocasião do encerramento da instrução processual, salvo eventual determinação supra.

10. RECOLHIMENTOS DE IMPOSTO DE RENDA

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais.

O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme as tabelas e as alíquotas das

épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global (Artigo 12-A da Lei 7.713/1988). Os recolhimentos fiscais devem ser arcados exclusivamente pela parte autora, única beneficiária dos créditos deferidos, mas com a responsabilidade da reclamada pela retenção dos valores por ventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para o órgão competente.

11. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (art. 114, inc. VIII, da CF).

São devidas as contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, dos pedidos deferidos na presente, têm natureza salarial as seguintes verbas: saldo de salário; décimo terceiro salário.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser calculados nos termos da Súmula 368 do C. TST e fica estabelecido que: a) a reclamada será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pela reclamante, facultando-se-lhe reter o crédito da obreira as importâncias relativas aos recolhimentos que couber ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário de contribuição; b) as contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91; c) a reclamada ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de dez dias, sua opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento e Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei 9.317/96 e o último recolhimento, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; d) a reclamada entidade beneficente de assistência social ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de cinco dias, que foram preenchidos, cumulativamente, os requisitos do art. 55, da Lei 8.212/91, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; e) a reclamada poderá efetuar os seus recolhimentos previdenciários sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei 8.212/91, se comprovar, no prazo de dez dias, seu enquadramento entre as empresas mencionadas no art. 7º da Lei 12.546/2011, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado.

Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários cabíveis. Na falta dos respectivos recolhimentos, executem-se, nos termos do art. 880 da CLT.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julga-se ***PROCEDENTE EM PARTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por ELISABETE CHIODI em face de TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP e ESTADO DE SÃO PAULO para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO pelas obrigações advindas da presente ação trabalhista e condenar a reclamada TOP QUALITY:

a) ao pagamento de saldo de salário do mês de fevereiro de 2023 (R$ 553,52);
b) ao pagamento de saldo de salário do mês de março de 2023 (R$ 586,08);
c) ao pagamento de aviso prévio indenizado (R$ 976,80);
d) ao pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 317,46);
e) ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional, já considerada a projeção do aviso prévio (R$ 244,20);
f) ao pagamento dos depósitos faltantes do FGTS, além da multa de 40% incidente sobre sua totalidade (R$ 328,20);
g) ao pagamento da multa do art. 477 da CLT (R$ 976,80);
h) ao pagamento da multa do art. 467 da CLT (R$ 1.109,15);
i) ao pagamento de indenização por danos morais (R$ 976,80);
j) ao pagamento de auxílio-alimentação (R$ 322,00).

Antecipam-se os efeitos da tutela pretendida e autoriza-se que o próprio patrono da autora efetue a anotação da baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, nos termos do art. 39 da CLT. Tratando-se de CTPS digital, a baixa deverá ser realizada pela Assessoria de Conhecimento.

Antecipam-se os efeitos da tutela pretendida e expedem-se alvarás para levantamentos dos depósitos fundiários e habilitação no benefício do seguro-desemprego.

Antecipam-se os efeitos da tutela pretendida e determina-se o

arresto de numerário em contas bancárias da reclamada TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.901.992/0001-44, pelo Sistema SisbaJud, suficientes para garantia do valor das verbas rescisórias, objeto do pedido, R$ 9.676,34 e, se infrutífera a consulta, determina-se a expedição de ofício diretamente à reclamada ESTADO DE SÃO PAULO, para que deposite nestes autos, no prazo de 15 dias, a quantia aludida, a fim de resguardar o resultado útil do processo, esclarecendo que tal depósito permanecerá à disposição do Juízo.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Os respectivos valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação fica limitada aos valores dos pedidos que eventualmente foram liquidados na petição inicial, nos termos dos artigos 2º e 141 do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho consoante com dispositivo no artigo 769 da CLT.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios pelas reclamadas, em favor do causídico que representa a reclamante, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Custas pela reclamada TOP QUALITY, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R$ 12.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011009-19.2022.5.15.0042

AUTOR	ADRIANO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
RÉU	ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1fbe50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0011009-19.2022.5.15.0042

RECLAMANTE: ADRIANO MENDES DOS SANTOS

RECLAMADA: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ADRIANO MENDES DOS SANTOS, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA, aduzindo, em síntese, que teve seu contrato de trabalho marcado por irregularidades, requerendo, assim, a procedência dos pedidos elencados. Juntou documentos e procuração. Deu à causa o valor de R$ 53.015,00.

Em contestação, a reclamada refutou as pretensões do autor, impugnando os pedidos elencados na exordial e requerendo, assim, a improcedência da demanda. Juntou documentos e procuração.

Foi realizada audiência de instrução.

Sem outras provas a produzir foi determinado o encerramento da instrução processual.

Razões finais foram remissivas.

Propostas conciliatórias infrutíferas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

1. INÉPCIA DA INICIAL

Não se vislumbra a inépcia da petição inicial na medida em que preenche todos os requisitos do artigo 840, §§ 1º e 3º, da CLT, contendo uma breve exposição dos fatos e os pedidos correspondentes, permitindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

QUESTÃO PROCESSUAL

1. APLICAÇÃO DA "REFORMA TRABALHISTA"

Com relação à aplicação da "reforma trabalhista", será observado o disposto no art. 6º do Decreto-Lei 4657/42, com relação ao direito material e as disposições do art. 14 do CPC, no que diz respeito ao direito processual.

MÉRITO

1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Ajuizada a ação trabalhista em 23/06/2022, prescritos estão eventuais direitos anteriores à data limite 23/06/2017, consoante com o disposto no artigo 7º, XXIX, da CF/88.

Declara-se, portanto, a prescrição de direitos anteriores à data limite 23/06/2017, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alega o reclamante que *"foi contratado para exercer a função de mecânico"* e que desempenhava *"as mesmas funções que seu colega de trabalho"*, o paradigma GUILHERME GIAGIO, porém *"recebendo salário inferior a este"* (fl. 06). Requer o pagamento de diferenças salariais e reflexos em decorrência da equiparação salarial (art. 461 da CLT).

A reclamada assegura que *"o trabalho do paradigma (...) não era idêntico ao do reclamante e demandava maior responsabilidade"* (fl. 50) e que *"o paradigma possuía responsabilidades diversas que a do reclamante em razão da sua experiência técnica e profissional"* (fl. 51).

Por força do disposto no art. 461 da CLT, a caracterização da equiparação salarial depende da ocorrência simultânea dos seguintes requisitos: identidade de função; mesmo empregador e mesmo estabelecimento; trabalho de igual valor; diferença de tempo na função não superior a 4 anos; e inexistência de quadro de carreira.

Nos termos do que dispõe o art. 818 da CLT, a prova da identidade funcional é do reclamante, enquanto a prova do exercício de função com maior produtividade e perfeição técnica, fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor, é da reclamada.

Em depoimento pessoal (fls. 235/236) o próprio reclamante admitiu que recebeu uma advertência da empresa *"pois a reclamada determinou que (...) realizasse um serviço"*, mas que *"não realizou o serviço, já que não se considerava apto a realizá-lo"*. Declarou também *"que o paradigma Guilherme realizou cursos que o depoente não realizou"*, embora não tenha sabido *"especificar quais"*.

O preposto da reclamada, por seu turno, afirmou *"que tanto o reclamante quanto o paradigma tinham acessos aos mesmos cursos proporcionados pela reclamada"*, mas *"que a realização dos cursos depende da vontade do empregado"*. Declarou, também, *"que o reclamante não tinha o mesmo nível de conhecimento técnico do paradigma Guilherme"* (fl. 236).

A testemunha do reclamante (fl. 236) disse que *"não sabe informar se o paradigma Guilherme tinha mais habilidade técnica que o reclamante"*.

Já a testemunha da reclamada (fl. 237) respondeu *"que tanto o reclamante quanto o paradigma desempenhavam a mesma função, mas o paradigma Guilherme realizava mais cursos e realizava plantões"*, confirmou a informação da reclamada no sentido de que

"todos os mecânicos tinham acesso aos mesmos cursos" e acrescentou *"que o paradigma Guilherme tinha mais habilidade que o reclamante para realizar os serviços, motivo pelo qual o fazia em menos tempo"* e *"que o paradigma Guilherme fazia uma quantidade maior de serviço que o reclamante"*.

A análise da prova oral produzida revela que a reclamada logrou comprovar, de modo indene de dúvidas, que embora reclamante e paradigma desempenhassem a mesma função, não o faziam com a mesma habilidade e perfeição técnica, já que o paradigma tinha mais conhecimento que o reclamante e realizava mais serviços e em menos tempo que o autor.

Sendo assim, indevidas as diferenças salariais pretendidas, na medida em que não está presente requisito indispensável para a configuração da equiparação, qual seja, trabalho de igual valor.

Neste sentido, a jurisprudência:

"*EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. Nos termos do artigo 461 da CLT, para fazer jus à equiparação salarial o empregado deve comprovar a isonomia funcional, a qual pressupõe a averiguação do trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, com igual produtividade e mesma perfeição técnica, por trabalhadores cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos. Os requisitos mencionados são cumulativos e deverão estar necessariamente presentes no caso em questão para que se defira o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, de modo que, ausente um deles, é indevida a pretensão equiparatória" (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010893-28.2020.5.03.0006 (ROT); Disponibilização: 23/02/2024; Órgão Julgador: Oitava Turma; Relator(a)/Redator(a) Jose Marlon de Freitas).*

Destarte, indefere-se o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos deduzido na alínea 'a' do rol das pretensões da inicial.

3. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar o reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (declaração fl. 24).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

4. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE

Indevidos os honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, a despeito da sucumbência parcial do reclamante, uma vez que, nos termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita isenta o reclamante de pagamento de honorários de sucumbência.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, declara-se a prescrição de direitos anteriores à data limite 23/06/2017, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC e julga-se ***IMPROCEDENTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por ADRIANO MENDES DOS SANTOS em face de ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.060,30, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 53.015,00, das quais fica isento de recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011009-19.2022.5.15.0042

AUTOR	ADRIANO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)

ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
RÉU	ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1fbe50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0011009-19.2022.5.15.0042

RECLAMANTE: ADRIANO MENDES DOS SANTOS

RECLAMADA: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ADRIANO MENDES DOS SANTOS, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA, aduzindo, em síntese, que teve seu contrato de trabalho marcado por irregularidades, requerendo, assim, a procedência dos pedidos elencados. Juntou documentos e procuração. Deu à causa o valor de R$ 53.015,00.

Em contestação, a reclamada refutou as pretensões do autor, impugnando os pedidos elencados na exordial e requerendo, assim, a improcedência da demanda. Juntou documentos e procuração.

Foi realizada audiência de instrução.

Sem outras provas a produzir foi determinado o encerramento da instrução processual.

Razões finais foram remissivas.

Propostas conciliatórias infrutíferas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

1. INÉPCIA DA INICIAL

Não se vislumbra a inépcia da petição inicial na medida em que preenche todos os requisitos do artigo 840, §§ 1º e 3º, da CLT, contendo uma breve exposição dos fatos e os pedidos correspondentes, permitindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

QUESTÃO PROCESSUAL

1. APLICAÇÃO DA "REFORMA TRABALHISTA"

Com relação à aplicação da "reforma trabalhista", será observado o disposto no art. 6º do Decreto-Lei 4657/42, com relação ao direito material e as disposições do art. 14 do CPC, no que diz respeito ao direito processual.

MÉRITO

1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Ajuizada a ação trabalhista em 23/06/2022, prescritos estão eventuais direitos anteriores à data limite 23/06/2017, consoante com o disposto no artigo 7º, XXIX, da CF/88.

Declara-se, portanto, a prescrição de direitos anteriores à data limite 23/06/2017, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alega o reclamante que *"foi contratado para exercer a função de mecânico"* e que desempenhava *"as mesmas funções que seu colega de trabalho"*, o paradigma GUILHERME GIAGIO, porém *"recebendo salário inferior a este"* (fl. 06). Requer o pagamento de diferenças salariais e reflexos em decorrência da equiparação salarial (art. 461 da CLT).

A reclamada assegura que *"o trabalho do paradigma (...) não era idêntico ao do reclamante e demandava maior responsabilidade"* (fl. 50) e que *"o paradigma possuía responsabilidades diversas que a*

do reclamante em razão da sua experiência técnica e profissional" (fl. 51).

Por força do disposto no art. 461 da CLT, a caracterização da equiparação salarial depende da ocorrência simultânea dos seguintes requisitos: identidade de função; mesmo empregador e mesmo estabelecimento; trabalho de igual valor; diferença de tempo na função não superior a 4 anos; e inexistência de quadro de carreira.

Nos termos do que dispõe o art. 818 da CLT, a prova da identidade funcional é do reclamante, enquanto a prova do exercício de função com maior produtividade e perfeição técnica, fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor, é da reclamada.

Em depoimento pessoal (fls. 235/236) o próprio reclamante admitiu que recebeu uma advertência da empresa *"pois a reclamada determinou que (…) realizasse um serviço"*, mas que *"não realizou o serviço, já que não se considerava apto a realizá-lo"*. Declarou também *"que o paradigma Guilherme realizou cursos que o depoente não realizou"*, embora não tenha sabido *"especificar quais"*.

O preposto da reclamada, por seu turno, afirmou *"que tanto o reclamante quanto o paradigma tinham acessos aos mesmos cursos proporcionados pela reclamada"*, mas *"que a realização dos cursos depende da vontade do empregado"*. Declarou, também, *"que o reclamante não tinha o mesmo nível de conhecimento técnico do paradigma Guilherme"* (fl. 236).

A testemunha do reclamante (fl. 236) disse que *"não sabe informar se o paradigma Guilherme tinha mais habilidade técnica que o reclamante"*.

Já a testemunha da reclamada (fl. 237) respondeu *"que tanto o reclamante quanto o paradigma desempenhavam a mesma função, mas o paradigma Guilherme realizava mais cursos e realizava plantões"*, confirmou a informação da reclamada no sentido de que *"todos os mecânicos tinham acesso aos mesmos cursos"* e acrescentou *"que o paradigma Guilherme tinha mais habilidade que o reclamante para realizar os serviços, motivo pelo qual o fazia em menos tempo"* e *"que o paradigma Guilherme fazia uma quantidade maior de serviço que o reclamante"*.

A análise da prova oral produzida revela que a reclamada logrou comprovar, de modo indene de dúvidas, que embora reclamante e paradigma desempenhassem a mesma função, não o faziam com a mesma habilidade e perfeição técnica, já que o paradigma tinha mais conhecimento que o reclamante e realizava mais serviços e em menos tempo que o autor.

Sendo assim, indevidas as diferenças salariais pretendidas, na medida em que não está presente requisito indispensável para a configuração da equiparação, qual seja, trabalho de igual valor.

Neste sentido, a jurisprudência:

"*EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. Nos termos do artigo 461 da CLT, para fazer jus à equiparação salarial o empregado deve comprovar a isonomia funcional, a qual pressupõe a averiguação do trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, com igual produtividade e mesma perfeição técnica, por trabalhadores cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos. Os requisitos mencionados são cumulativos e deverão estar necessariamente presentes no caso em questão para que se defira o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, de modo que, ausente um deles, é indevida a pretensão equiparatória" (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010893-28.2020.5.03.0006 (ROT); Disponibilização: 23/02/2024; Órgão Julgador: Oitava Turma; Relator(a)/Redator(a) Jose Marlon de Freitas).*

Destarte, indefere-se o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos deduzido na alínea 'a' do rol das pretensões da inicial.

3. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar o reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (declaração fl. 24).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

4. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE

Indevidos os honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, a despeito da sucumbência parcial do reclamante, uma vez que, nos termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita isenta o reclamante de pagamento de honorários de sucumbência.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, declara-se a prescrição de direitos anteriores à data limite 23/06/2017, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC e julga-se ***IMPROCEDENTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por ADRIANO MENDES DOS SANTOS em face de ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.060,30, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 53.015,00, das quais fica isento de recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010462-08.2024.5.15.0042

AUTOR	IVONE MURARI DA MATA
ADVOGADO	SEBASTIAO GERALDO DE PADUA(OAB: 87410/MG)
ADVOGADO	JOSE EDITIS DAVID(OAB: 32921/MG)
RÉU	MARTA MARIA GREPPI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE MURARI DA MATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06c96eb proferido nos autos.

DESPACHO

Id 35257f6:

Ante o que consta da certidão do Senhor Oficial de Justiça, exclua-se o feito de pauta.

Intime-se a Reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010173-12.2023.5.15.0042

AUTOR	WESLEY DE OLIVEIRA ALARCAO DOS SANTOS
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	COLEGIO PEQUENO PRINCIPE
ADVOGADO	PATRICIA ROMERO DOS SANTOS WEISZ(OAB: 243999/SP)
RÉU	S.M. SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ROMERO DOS SANTOS WEISZ(OAB: 243999/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO PEQUENO PRINCIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

COLEGIO PEQUENO PRINCIPE

Fica V. Sa. notificada da sentença proferida neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042318514802000000227305293?instancia=1.

Processo Nº ATSum-0010771-63.2023.5.15.0042

AUTOR	ITAMARA APARECIDA MARASCO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PRATIKA LTDA
ADVOGADO	CELIO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 254255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRATIKA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2651d48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0010771-63.2023.5.15.0042

RECLAMANTE: ITAMARA APARECIDA MARASCO DA SILVA

RECLAMADA: PRATIKA LTDA

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

1. HORAS EXTRAS E REFLEXOS

A reclamante afirma que trabalhava em jornada extraordinária, sem a devida contraprestação. Requer o pagamento de horas e reflexos. A reclamada impugna a pretensão da reclamante.

Em princípio, cumpre ressaltar que, conforme depoimento pessoal (fl. 205), a reclamante confessou que *"os cartões de ponto da depoente ficaram na posse da depoente após o término do contrato, pois a reclamada pedia que a depoente preenchesse o documento, mas não fez a retirada".*

Além disso, ficou constando que *"neste ato, a reclamante exibe os cartões de ponto, onde é possível observar a anotação da jornada contratual".*

Diante do exposto, a ausência de juntada dos cartões de ponto não pode ser considerada para imputar o ônus da prova da jornada de trabalho à reclamada, sendo que o ônus de provar fato constitutivo do seu direito é da autora, nos termos do art. 818 da CLT e art. 373, I do CPC.

Na inicial (fl. 3), a reclamante alega que *"durante o período contratual, laborou no horário das 08h00 às 14h00, de segunda à sexta, com apenas 15(quinze) minutos de intervalo para refeição, inclusive todos os feriados do ano"* e que "***Importante se salientarmos ainda que, em decorrência da demanda laboral, por cerca de 3 (três) vezes na semana, a reclamante laborou no horário das 06h00 às 14h00, com apenas 15(quinze) minutos de intervalo para refeição, inclusive todos os feriados do ano".***

No entanto, em depoimento pessoal (fl. 205), a reclamante confessou que *"a depoente não trabalhava em feriados"* e afirmou que *"nos primeiros dois meses do contrato, a depoente trabalhava das 12h às 16h, com 15 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira; que, posteriormente, a depoente passou a trabalhar das 8h às 14h, com 15 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira".*

Em defesa (fl. 49), a reclamada afirma que *"A obreira laborou em 4 locais distintos conforme ficha de registro, onde cumpria jornada das 12h00 às 16h00 de segunda à sexta-feira e aos sábados das 08h00 às 12h00". "Em 01/03/2022 alterou a jornada sendo das 08h00 às 12h00 apenas de segunda à sexta e por fim, em 03/03/2022 alterou para 07h30 às 11h30 de segunda à sexta".*

A reclamante não logrou provar a alegada jornada de trabalho, ônus que lhe incumbia, nos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC em se tratando de fato constitutivo do seu direito.

A preposta da reclamada (fl. 206) declarou que *"no período em que trabalhou na empresa VERONESE, a reclamante cumpria jornada de segunda a sábado das 7h às 11h, com 15 minutos de intervalo; que, quando trabalhou na empresa SONOMA, a reclamante cumpria jornada de segunda a sexta-feira das 8h às 12h48, com 15 minutos de intervalo intrajornada".*

Diante das provas produzidas nos autos e pela aplicação do princípio da razoabilidade, fixa-se a jornada de trabalho do reclamante como sendo:

- nos primeiros dois meses do contrato de trabalho, das 12h00 às 16h00, com 15 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira;
- a partir do terceiro mês do contrato de trabalho, das 08h00 às 12h48, com 15 minutos de intervalo, de segunda a sexta-feira;
- folgas nos sábados, domingos e feriados.

O Contrato de Trabalho (fl. 56) prevê jornada de trabalho de 24 horas semanais.

Da análise da jornada de trabalho fixada, verifica-se que a reclamante não excedia tal período, sendo indevido o pedido. Indefere-se o pedido de alínea "c" da inicial.

2. INTERVALO INTRAJORNADA

A reclamante afirma que não usufruía o correto intervalo intrajornada. Requer o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos.

A reclamada impugna a pretensão da reclamante.

Conforme fundamentação supra, foi fixada a jornada de trabalho do reclamante. Da análise da jornada de trabalho fixada, observa-se que a reclamante usufruía os corretos intervalos intrajornada previstos no § 1º do art. 71 da CLT.

Indefere-se o pedido de alínea "d" da inicial.

3. FERIADOS EM DOBRO

A reclamante requer o pagamento de feriados em dobro e reflexos.

A reclamada impugna a pretensão da reclamante.

Em depoimento pessoal (fl. 205), a reclamante confessou que *"a depoente não trabalhava em feriados"*

Indefere-se o pedido de alínea "e" da inicial.

4. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS

A reclamante requer o pagamento de diferenças de verbas rescisórias.

A reclamada impugna a pretensão da reclamante.

O TRCT (fls. 102/103) comprova o pagamento das verbas rescisória.

A reclamante não demonstrou diferenças, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 818 da CLT e art. 373, I do CPC.

Indefere-se o pedido de diferenças de verbas rescisórias.

5. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar a reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social conforme declaração de fls. 14 (Id 2de3191).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

6. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE

Indevidos os honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, a despeito da sucumbência parcial da reclamante, uma vez que, nos termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita isenta a reclamante de pagamento de honorários de sucumbência.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julga-se ***IMPROCEDENTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por ITAMARA APARECIDA MARASCO DA SILVA em face de PRATIKA LTDA.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 526,46, calculadas sobre o valor da causa (R$ 26.323,57), das quais fica isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010523-63.2024.5.15.0042

AUTOR	JORGE AUGUSTO BRITTO DA COSTA
ADVOGADO	MURILO PASCHOAL DE SOUZA(OAB: 215112/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE AUGUSTO BRITTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faf796b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Processo 0010523-63.2024.5.15.0042

RECLAMANTE: JORGE AUGUSTO BRITTO DA COSTA

RECLAMADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

Examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

JORGE AUGUSTO BRITTO DA COSTA, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, aduzindo, em síntese, que teve seu contrato de trabalho marcado por irregularidades, requerendo, assim, a procedência dos pedidos elencados. Juntou documentos e procuração. Deu à causa o valor de R$ 85.500,00.

Em contestação, a reclamada refutou as pretensões do autor, impugnando os pedidos elencados na exordial e requerendo, assim, a improcedência da demanda. Juntou documentos e procuração.

O reclamante apresentou réplica, após o que, sem outras provas a produzir foi determinado o encerramento da instrução processual.

Razões finais foram remissivas.

Propostas conciliatórias infrutíferas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

1. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

A reclamada alega preliminar de incompetência em razão da matéria.

Não se vislumbra a incompetência material da Justiça do Trabalho, posto que todos os pedidos tecidos na petição inicial são decorrentes do contrato de trabalho havido entre as partes, inteligência do artigo 114 da CF, e não se confundem com aqueles mencionados no Tema 1143, tal qual decidido pelo E. STF.

Rejeita-se, portanto, a preliminar arguida.

MÉRITO

1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Ajuizada a ação trabalhista em 25/03/2024, prescritos estão eventuais direitos anteriores à data limite 25/03/2019, consoante com o disposto no artigo 7º, XXIX, da CF/88.

Declara-se, portanto, a prescrição de direitos anteriores à data limite 25/03/2019, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC.

2. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGÊNCIA

Por se tratar de contrato de trabalho em vigência na data do ajuizamento da ação, os pedidos analisados se referem ao período da prescrição declarada, em 25/03/2019, até a data do ajuizamento da ação, em 25/03/2024.

Os pedidos formulados possuem critérios próprios de concessão, podendo, naturalmente, a matéria ser apreciada, em caso de supressão, mediante utilização de ação adequada.

3. HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Alega o autor que cumpre jornada em regime 2x2, se ativando das 07h00 as 19h00, inclusive em domingos e em feriados. Aduz que nos períodos de 01/03/2019 a 19/09/2019 e de 20/09/2020 a 01/07/2021 não existe autorização em norma coletiva para adoção deste tipo de jornada. Prossegue afirmando que a jornada aludida somente é válida se houver previsão em norma coletiva e que, portanto, faz *jus* ao pagamento, como extras, das horas excedentes de 08 ao dia, o que requer.

A reclamada não nega que o autor tenha se ativado na escala 2x2, mas assevera que a jornada aludida está prevista em acordos coletivos desde 2015 e que o autor não faz *jus* às horas extras postuladas tanto porque há sentença normativa prevendo a adoção do regime, bem como acordos coletivos de trabalhos posteriores que prorrogaram seu estabelecimento, como também porque a validade dos acordos pode chegar a vigorar por até 2 anos, conforme prevê o art. 614, § 3º, da CLT.

Os controles de ponto juntados aos autos pela reclamada apresentam marcações variadas de horários, demonstrando tratar-se de anotações verossímeis, não emergindo presunção favorável

ao trabalhador, razão pela qual, inexistindo qualquer indício de prova a elidir os horários ali anotados, tem-se como verídica a jornada de trabalho anotada em tais documentos.

Pois bem. Ao revés do que sustenta a reclamada, os documentos que acompanham a defesa, os acordos coletivos identificados sob os Ids 9ccdfad, 1b47a58, 0937858, 691c321 e e931318 não contemplam os períodos suscitados na inicial.

Não há controvérsia quanto à existência de acordo coletivo instituindo a escala 2x2 a partir de 20/09/2019 e a partir de 02/07/2021. Contudo, não há previsão normativa para a escala adotada pelo empregador nos períodos informados na inicial, quais sejam, de 01/03/2019 a 19/09/2019 e de 20/09/2020 a 01/07/2021.

Com efeito, muito embora o *caput* do art. 7º da CF/88 disponha que *"são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social"* e que, portanto, além das garantias constitucionais, sejam legais quaisquer situações que visem à melhoria da condição social do trabalhador, precisamente o caso da jornada em regime 2x2, é unânime no E. TRT desta 15ª Região, bem como no C. TST, o entendimento no sentido de que a adoção do referido regime pelo empregador somente é permitida se e quando expressamente houver previsão expressa em instrumento de negociação coletiva.

Registre-se, ainda a propósito dos argumentos da reclamada, que a ultratividade da norma coletiva foi expressamente proibida pela Lei 13.467/2017, que alterou a redação do art. 614, § 3º, da CLT, de modo que a Súmula 277 do C. TST mencionada pela reclamada em sua defesa não tem mais aplicação a partir da vigência da aludida lei, razões pelas quais devida a pretensão do obreiro.

Contudo, observa-se que o contrato de trabalho do autor (Id b1066d4) prevê a jornada de trabalho de 40 horas semanais, razão pela qual indevida a caracterização da 8ª hora como extraordinária.

Diante do exposto, condena-se a reclamada ao pagamento, no período de 01/03/2019 a 19/09/2019 e no período de 20/09/2020 a 01/07/2021, das horas extras excedentes da 40ª semanal, com adicional de 50% (para os dias normais) e de 100% (em feriados), ou o convencional, se mais benéfico, respeitada a vigência das normas coletivas juntadas aos autos.

Não serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos do § 1º do art. 58 da CLT.

Será observada a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados, a data de fechamento do cartão de ponto praticada pela reclamada e o divisor 220, servindo de base para apuração das horas extras todas as verbas de natureza salarial habitualmente pagas ao reclamante.

Por habituais, devidos os reflexos das horas extras em descansos semanais remunerados, em feriados, em férias acrescidas de 1/3, em décimos terceiros salários e em FGTS, estes com depósito em conta.

4. JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do § 3º do art. 790 da CLT, por se tratar o reclamante de empregado que percebeu salário igual ou inferior os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (declaração fl. 09).

Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita importa na isenção de pagamento de eventuais honorários advocatícios e periciais, diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

5. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMADA

Em face da sucumbência parcial da reclamada, deverá ela arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, na razão de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

6. CORREÇÃO MONETÁRIA

A correção monetária deve ser computada observando-se as épocas próprias e o índice previsto em lei por ocasião da liquidação dos pedidos.

No caso dos autos, como é ré a Fazenda Pública, em ação na qual há condenação a pagamento de verbas remuneratórias devidas a empregado público, o débito deve ser corrigido monetariamente pelo *"índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)"*, nos termos da Emenda Constitucional 113/2021.

7. JUROS DE MORA

Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, nos termos do art. 883 da CLT, e serão calculados sobre o valor da condenação devidamente corrigido.

Os juros de mora são verbas indenizatórias, nos termos do art. 404 do Código Civil. Assim, por não se constituir em acréscimo patrimonial, não há que se falar em sua integração na base de

cálculo do imposto de renda.

No caso em tela, os juros de mora já estão englobados pela SELIC (STJ - REsp. 1.136.733/PR).

8. DEDUÇÃO

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, para que se evite o enriquecimento sem causa, observado o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

Somente será permitida a dedução de valores constantes dos recibos já apresentados nos autos, por ocasião do encerramento da instrução processual, salvo eventual determinação supra.

9. RECOLHIMENTOS DE IMPOSTO DE RENDA

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais.

O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global (Artigo 12-A da Lei 7.713/1988).

Os recolhimentos fiscais devem ser arcados exclusivamente pela parte autora, única beneficiária dos créditos deferidos, mas com a responsabilidade da reclamada pela retenção dos valores por ventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para o órgão competente.

10. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (art. 114, inc. VIII, da CF).

São devidas as contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, para fins de recolhimentos previdenciários, dos pedidos deferidos na presente, têm natureza salarial as seguintes verbas: horas extras e reflexos em descansos semanais remunerados, em feriados, em férias usufruídas acrescidas de 1/3 e em décimos terceiros salários.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser calculados nos termos da Súmula 368 do C. TST e fica estabelecido que: a) a reclamada será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante, facultando-se-lhe reter o crédito do obreiro as importâncias relativas aos recolhimentos que couber ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário de contribuição; b) as contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91; c) a reclamada ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de dez dias, sua opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento e Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei 9.317/96 e o último recolhimento, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; d) a reclamada entidade beneficente de assistência social ficará isenta de suas contribuições, se comprovar, no prazo de cinco dias, que foram preenchidos, cumulativamente, os requisitos do art. 55, da Lei 8.212/91, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado; e) a reclamada poderá efetuar os seus recolhimentos previdenciários sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei 8.212/91, se comprovar, no prazo de dez dias, seu enquadramento entre as empresas mencionadas no art. 7º da Lei 12.546/2011, devendo, entretanto, descontar e recolher os valores devidos pelo empregado. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários cabíveis. Na falta dos respectivos recolhimentos, executem-se, nos termos do art. 880 da CLT.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, declara-se a prescrição de direitos anteriores à data limite 25/03/2019, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC e julga-se ***PROCEDENTE EM PARTE*** o rol dos pedidos da reclamação trabalhista movida por JORGE AUGUSTO BRITTO DA COSTA em face de FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Os respectivos valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observados os limites da fundamentação, parte

integrante deste dispositivo. A condenação fica limitada aos valores dos pedidos que eventualmente foram liquidados na petição inicial, nos termos dos artigos 2º e 141 do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho consoante com dispositivo no artigo 769 da CLT.

Autorizada está a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica com as acima deferidas, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios pela reclamada, em favor do causídico que representa o reclamante, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R$ 20.000,00, das quais fica isenta de recolhimento (art. 790-A, inciso I, da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010437-92.2024.5.15.0042

AUTOR	JOSELAINE CRISTINA FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO	RODRIGO STABILE DO COUTO(OAB: 244686/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELAINE CRISTINA FRANCISCO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26d8930 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Exclua-se de pauta.

Noticiada a celebração de acordo pelas partes, HOMOLOGO os termos da avença retratada para que surta seus efeitos legais.

Em caso de inadimplemento ou atraso nas parcelas, a parte reclamada responderá pelo pagamento de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inadimplido, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Não há que se falar em recolhimentos previdenciários ante a natureza indenizatória das verbas.

Uma vez cumpridas as obrigações avençadas, a parte reclamante dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho ou da extinta relação jurídica havida entre as partes, tendo plena ciência da quitação ofertada e dos efeitos daí advindos.

Dispensada a comprovação, nos autos, de pagamento das parcelas pactuadas, na medida em que eventual inadimplemento deverá ser noticiado pela parte reclamante no prazo de 10 dias, presumindo-se quitado, no silêncio Referida notícia ensejará a execução imediata do saldo remanescente acrescido da multa, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, restando, contudo, dispensada a citação da parte reclamada, ante o prévio conhecimento da existência de dívida líquida e certa.

Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo. Lado outro, decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante, ter-se-á por cumprida a avença, ora homologada.

Arbitro as custas processuais em R$ 300,00, a cargo do Reclamante, valor ora arbitrado tendo por base o valor da composição noticiada, de cujo recolhimento fica dispensado, porquanto beneficiário da assistência judicial gratuita.

Homologada a conciliação, após o cumprimento do acordo e da determinação supra, será declarado extinto o feito com resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 831, par. único da CLT e 487, inciso III, alínea b, do CPC.

A legislação dispensa a manifestação da União quando o valor das

contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R$ 40.000,00, bem como, deixa de consolidar dívida ativa e de litigar judicialmente sempre que a execução de contribuições previdenciárias for igual ou inferior ao referido valor (art. 879, § 5º e 832, § 7º, ambos da CLT, combinados com o artigo 54 da Lei 8.212/91 e Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023).

Cumprido o acordo, ao arquivo.

Intimem-se.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010437-92.2024.5.15.0042

AUTOR	JOSELAINE CRISTINA FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO	RODRIGO STABILE DO COUTO(OAB: 244686/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26d8930 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Exclua-se de pauta.

Noticiada a celebração de acordo pelas partes, HOMOLOGO os termos da avença retratada para que surta seus efeitos legais.

Em caso de inadimplemento ou atraso nas parcelas, a parte reclamada responderá pelo pagamento de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inadimplido, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Não há que se falar em recolhimentos previdenciários ante a natureza indenizatória das verbas.

Uma vez cumpridas as obrigações avençadas, a parte reclamante dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho ou da extinta relação jurídica havida entre as partes, tendo plena ciência da quitação ofertada e dos efeitos daí advindos.

Dispensada a comprovação, nos autos, de pagamento das parcelas pactuadas, na medida em que eventual inadimplemento deverá ser noticiado pela parte reclamante no prazo de 10 dias, presumindo-se quitado, no silêncio Referida notícia ensejará a execução imediata do saldo remanescente acrescido da multa, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, restando, contudo, dispensada a citação da parte reclamada, ante o prévio conhecimento da existência de dívida líquida e certa.

Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo. Lado outro, decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante, ter-se-á por cumprida a avença, ora homologada.

Arbitro as custas processuais em R$ 300,00, a cargo do Reclamante, valor ora arbitrado tendo por base o valor da composição noticiada, de cujo recolhimento fica dispensado, porquanto beneficiário da assistência judicial gratuita.

Homologada a conciliação, após o cumprimento do acordo e da determinação supra, será declarado extinto o feito com resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 831, par. único da CLT e 487, inciso III, alínea b, do CPC.

A legislação dispensa a manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R$ 40.000,00, bem como, deixa de consolidar dívida ativa e de litigar judicialmente sempre que a execução de contribuições previdenciárias for igual ou inferior ao referido valor (art. 879, § 5º e 832, § 7º, ambos da CLT, combinados com o artigo 54 da Lei 8.212/91 e Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023).

Cumprido o acordo, ao arquivo.

Intimem-se.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011409-33.2022.5.15.0042

AUTOR	MIRELLY LEITE
ADVOGADO	MARILIA TEIXEIRA DIAS(OAB: 308777/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
PERITO	PLINIO ZACCARO FRUGERI

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLY LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2cf29a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela ré. Regular a representação processual.

Dispensado o preparo da reclamada, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 779/1969 e artigo 790-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso apresentado pela reclamada, intimando-se a parte reclamante para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

SDG

3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
Edital

Processo Nº ATOrd-0011691-62.2023.5.15.0066

AUTOR	ELISSANDRO BARBOSA LEITE
ADVOGADO	JESSICA BARBOSA DA COSTA(OAB: 434963/SP)
RÉU	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011691-62.2023.5.15.0066

Autor: ELISSANDRO BARBOSA LEITE, CPF: 334.661.698-36

Réu(s): NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ: 29.106.112/0001-03; ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ: 46.379.400/0001-50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

O(A) Doutor(a)CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011691-62.2023.5.15.0066 , entre partes:AUTOR: ELISSANDRO BARBOSA LEITE **,** autor, e RÉU: NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificada pelo presente edital da SENTENÇA proferida neste processo, cuja parte dispositiva segue parcialmente transcrita abaixo, bem como de que dispõe do PRAZO DE 8 DIAS para, querendo, apresentar recurso ordinário e contrarrazões aos recursos já apresentados pelas partes:

" Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **ELISSANDRO BARBOSA LEITE** contra **NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** e **ESTADO DE SAO PAULO**, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para:

1- condenar o 1º réu, e de forma subsidiária o 2º réu, à seguinte obrigação:

a) Obrigação de fazer:

a.1) o 1º réu deverá o réu deverá entregar ao autor o TRCT para o levantamento dos valores do FGTS e a guia para o requerimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, mediante intimação específica, sob pena de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais), reversível à obreira, até o limite de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Expirado o prazo sem cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria providenciar o alvará para levantamento dos valores do FGTS e a guia para obtenção do seguro desemprego, desde que cumpridos os requisitos legais.

A anotação da extinção contratual já foi suprida com a tutela deferida a fls. 165.

b) Obrigação de pagar:

b.1) verbas contratuais e rescisórias, em adstrição ao pedido:

- salário dos meses de fevereiro e março/2023;
- saldo de salário de abril/2023;
- férias integrais, acrescidas de 1/3, do período aquisitivo de 2022/2023;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional;
- FGTS acrescido da indenização de 40%.

b.2) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT;

b.3) diferenças dos depósitos do FGTS do período contratual com indenização de 40%;

b.4) intervalo intrajornada, diferenças das horas extraordinárias, folgaas e domingos laborados e repercussões;

b.5) tíquete-refeição referente ao labor em dias de folga e, aos o pagamento do ticket alimentação dos meses de janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023, considerando o valor de R$ 32,11;

b.6) cestas básicas do período contratual no importe mensal de R$ 169,57;

b.7) PLR proporcional de 2022 e proporcional de 2023.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, inclusive no que tange aos honorários de sucumbência, em consonância com o atual posicionamento do STF, esposado no julgamento da ADI 5766.

Condeno os réus ao pagamento dos honorários em favor do advogado da parte contrária, em quantia equivalente a 10% do valor que resultar da liquidação da sentença."

O inteiro teor da sentença pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24032507284408100000224774557?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011508-91.2023.5.15.0066

AUTOR	ROBERTO ALVES DO VALLI
ADVOGADO	LICIO CESAR FERREIRA MARTUCCI(OAB: 75261/SP)
ADVOGADO	ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI(OAB: 82773/SP)
ADVOGADO	OLINDA GALVAO PIMENTEL(OAB: 135954/SP)
RÉU	AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 0011508-91.2023.5.15.0066

AUTOR: ROBERTO ALVES DO VALLI

RÉU: AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI e outros (1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RÉU: AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI e outros (1) e seus sócios

O(A) Doutor(a) CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI, Juiz(a) da **3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto**, FAZ SABER que a reclamada e os sócios acima identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, por meio deste Edital, **INTIMADOS** e cientes dos termos da r. Sentença prolatada em 28/02/2024 e que julgou os pedidos **PROCEDENTES EM PARTE**, arbitrando a condenação no valor de R$45.000,00 e fixando custas no valor de R$900,00; ficam também **INTIMADOS**, por meio deste Edital, para, querendo, apresentar Recurso Ordinário no prazo de oito dias, cuja contagem fluirá a partir da publicação do presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010646-23.2023.5.15.0066

AUTOR	ALVARO LUIS CONTRERAS RIVAS
ADVOGADO	LUCAS PAULANI DE VITA(OAB: 340754/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010646-23.2023.5.15.0066

Autor: ALVARO LUIS CONTRERAS RIVAS, CPF: 709.929.092-44

Réu(s): ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ: 04.582.141/0001-10; CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)ROBERTA JACOPETTI BONEMER, Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010646-23.2023.5.15.0066 , entre partes:AUTOR: ALVARO LUIS CONTRERAS RIVAS **,** autor, e RÉU: ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outros (1) réu, estandoa ré ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da sentença cujo teor é o seguinte:

"III – DISPOSITIVO

*Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **ALVARO LUIS CONTRERAS RIVAS** contra **ELETRONET SERVICOS EIRELI** e **CLARO S.A.**, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar o 1º réu, e de forma subsidiária o 2º réu, à seguinte obrigação:*

a) Obrigação de pagar:

a.1) FGTS de todo o período contratual;

a.2) intervalos intrajornada e interjornadas;

a.3) diferenças de horas extraordinárias, com repercussões;

a.4) RSRs não concedidos, após cada período de 6 dias de trabalho;

a.5) verbas convencionais (vale-refeição e multa).

Considerando a modalidade rescisória, os valores do FGTS e das respectivas repercussões em tal verba, deverão ser depositados diretamente na conta vinculada do autor.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça,inclusive no que tange aos honorários de sucumbência, em consonância com o atual posicionamento do STF, esposado no julgamento da ADI 5766.

Condeno os réus ao pagamento dos honorários em favor do advogado da parte contrária, em quantia equivalente a 10% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por simples cálculo, nos parâmetros da fundamentação que integra esta decisão.

Autorizo a dedução dos valores pagos com título idêntico.

Deduzam-se os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de incidência legal discriminadas, nos termos do Prov. 01/96, Súm. 368/TST e IN nº 1.127 da RFB.

A natureza salarial das parcelas deferidas obedecerá àsdisposições contidas no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Em razão da decisão proferida na ADC 58 pelo STF, complementada no julgamento dos Embargos de Declaração em sessão encerrada em 22/10/2021, quanto à correção monetária, deverá ser aplicado oIPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do CC), que abrange os juros de mora.

Custas da reclamação trabalhista de R$600,00, pelos réus, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Advirto as partes que a decisão foi prolatada em consonância com o art. 832 da CLT e eventuais embargos declaratórios serão admitidos nas estritas hipóteses legais não servindo para questionamento prévio para interposição do recurso ordinário, diante do efeito devolutivo em profundidade, ocasionando multas pela má-fé com base no § 2º do art. 1026 do NCPC, se considerados protelatórios e manifestamente infundados.

Intimem-se as partes.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 22 de março de 2024.

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011636-24.2017.5.15.0066

AUTOR	JOSE DOS REIS FREITAS
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUERREIRO NETO(OAB: 357809/SP)
ADVOGADO	CONSUELO DE REZENDE(OAB: 191405/SP)
ADVOGADO	HELAINE REGINA DE MAGALHAES(OAB: 175955/SP)
ADVOGADO	ELIANE LEAL ARANTES(OAB: 161542/SP)
RÉU	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
PERITO	MARCEL BARDY VICENTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS REIS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O(a) perito(a) fica intimado(a) para, **no prazo de 30 dias,** retificar seus cálculos, conforme decidido nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011636-24.2017.5.15.0066

AUTOR	JOSE DOS REIS FREITAS
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUERREIRO NETO(OAB: 357809/SP)
ADVOGADO	CONSUELO DE REZENDE(OAB: 191405/SP)
ADVOGADO	HELAINE REGINA DE MAGALHAES(OAB: 175955/SP)
ADVOGADO	ELIANE LEAL ARANTES(OAB: 161542/SP)
RÉU	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
PERITO	MARCEL BARDY VICENTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O(a) perito(a) fica intimado(a) para, **no prazo de 30 dias,** retificar seus cálculos, conforme decidido nos autos.

Processo Nº ETCiv-0010788-27.2023.5.15.0066

EMBARGANTE	STEICE DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	CAMILA REGIA DOS SANTOS(OAB: 174883/MG)
EMBARGADO	NIVALDO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO	NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO(OAB: 117860/SP)
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEICE DOS SANTOS FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO EMBARGANTE:

Fica V. Sa. intimada do Id 832bc57 - Comprovante de Remoção de Restrição

Processo Nº ATOrd-0011820-09.2019.5.15.0066

AUTOR	JOSE FRANCISCO BARROTI
ADVOGADO	LUCIO LUIZ CAZAROTTI(OAB: 113233/SP)
RÉU	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS(OAB: 96702/MG)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
PERITO	AGUINALDO ROSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO BARROTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O(a) perito(a) fica intimado(a) para, **no prazo de 20 dias,** retificar seus cálculos, conforme decidido nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011820-09.2019.5.15.0066

AUTOR	JOSE FRANCISCO BARROTI
ADVOGADO	LUCIO LUIZ CAZAROTTI(OAB: 113233/SP)
RÉU	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS(OAB: 96702/MG)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
PERITO	AGUINALDO ROSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O(a) perito(a) fica intimado(a) para, **no prazo de 20 dias,** retificar seus cálculos, conforme decidido nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011096-63.2023.5.15.0066

AUTOR	F.C.M.D.S.
ADVOGADO	RENAN PORTO TOCCHINI(OAB: 354673/SP)
RÉU	M.C.V.D.A.S.
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 295186/SP)
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
PERITO	A.V.C.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.C.V.D.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0949af9.

Processo Nº ATOrd-0011096-63.2023.5.15.0066

AUTOR	F.C.M.D.S.
ADVOGADO	RENAN PORTO TOCCHINI(OAB: 354673/SP)
RÉU	M.C.V.D.A.S.
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 295186/SP)
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
PERITO	A.V.C.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.C.M.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0949af9.

Processo Nº ATOrd-0001903-73.2013.5.15.0066

AUTOR	SONIA MARIA DE OLIVEIRA MESSIAS
ADVOGADO	GISLENE MARIANO DE FARIA LEANDRO(OAB: 288246/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
RÉU	FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP

ADVOGADO	UMBELINA OLIMPIA SCAPIM PROSPERO(OAB: 116900/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ALEXANDRE RAMOS(OAB: 239346/SP)
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DOS REIS(OAB: 259512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA DE OLIVEIRA MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO, para a finalidade de liberação de valores, que no dia 16/02/2024 ocorreu o trânsito em julgado da r. Decisão disponibilizada em sistema em 26/10/2023 (id:2538cee, Número do documento: 23102600000000000000221952443).

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

NANCY LEANDRO PALMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001903-73.2013.5.15.0066

AUTOR	SONIA MARIA DE OLIVEIRA MESSIAS
ADVOGADO	GISLENE MARIANO DE FARIA LEANDRO(OAB: 288246/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
RÉU	FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP
ADVOGADO	UMBELINA OLIMPIA SCAPIM PROSPERO(OAB: 116900/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ALEXANDRE RAMOS(OAB: 239346/SP)
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DOS REIS(OAB: 259512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO, para a finalidade de liberação de valores, que no dia 16/02/2024 ocorreu o trânsito em julgado da r. Decisão disponibilizada em sistema em 26/10/2023 (id:2538cee, Número do documento: 23102600000000000000221952443).

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

NANCY LEANDRO PALMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0010050-15.2018.5.15.0066

AUTOR	LOURIVALDO MENDES NUNES
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	ARTERIS S.A.
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVALDO MENDES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O(a) perito(a) fica intimado(a) para, **no prazo de 20 dias,** retificar seus cálculos, conforme decidido nos autos.

Processo Nº ATSum-0010050-15.2018.5.15.0066

AUTOR	LOURIVALDO MENDES NUNES
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	ARTERIS S.A.
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTERIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O(a) perito(a) fica intimado(a) para, **no prazo de 20 dias,** retificar seus cálculos, conforme decidido nos autos.

Processo Nº ATSum-0010708-29.2024.5.15.0066

AUTOR	MIRIAN EURIPEDES CANDIDO OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO COMPORTO(OAB: 312375/SP)
RÉU	RENOVE - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN EURIPEDES CANDIDO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87ae60c proferido nos autos.

DESPACHO

Todas as audiências serão realizadas em modalidade **TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA** caso as partes, quando da realização da **Audiência Inicial TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA**, não manifestem oposição a este procedimento.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição à tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, serão analisados pelo Juízo no momento da realização da **Audiência Inicial TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA**

Designa-se audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA** para o **dia 29/07/2024 16:00 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer em ambiente virtual **sob pena de ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer em ambiente virtual e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo **ser DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, até o instante que anteceder ao início da sessão, **apresentará defesa por Petição** (em caráter sigiloso - **FACULTATIVO**) e **documentos** (em caráter não sigiloso – **OBRIGATÓRIO** – procedimento que somente será possível, caso os documentos sejam inseridos em Sistema através de Petição diversa da Petição de Defesa a qual se tenha atribuído sigilo).

Observe o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE, ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o, do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA é obrigatória a presença das partes, ficando dispensada a presença das testemunhas.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige **produção de prova pericial** deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA** apresentar quesitos**,** bem como indicar assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

ATENTEM-SE.

Após o momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, a apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) ficará condicionada à expressa anuência da reclamada, a ser verificada pelo Juízo apenas por ocasião da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, a **Secretaria**, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a

"Classe Judicial" da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Observando a Secretaria que o reclamante possui mais de 60 (sessenta) anos, imprima-se ao presente feito **prioridade na tramitação** de todos os atos processuais, na forma do Provimento GP-CR 12/2003. **Proceda a Secretaria às anotações determinadas** no parágrafo único, do artigo 4º, do Capítulo DISP da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região. Para as demais prioridades, aguarde-se a realização da audiência e deliberação judicial.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, no prazo de cinco dias, caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado, regularize este vício, sob pena de **sumária extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida de que o Juízo não realizará investigação de CPF ou CNPJ cujo ônus pertence exclusivamente a parte, devidamente assistida por advogado.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

O acesso ao ambiente VIRTUAL ocorrerá com utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O Juízo adota o sistema de ***link* único** que está informado abaixo e o acesso à sala virtual poderá ser feito

- Pelo telefone celular (*smartphones* dos sistemas Android e IOS - lojas Google Play e App Store):

ID da reunião: 814 2503 4691

Senha: 873492

- Pelocomputador (neste último caso preferencialmente pelo navegador **Google Chrome)**

https://is.gd/3VT_RP1

ID da reunião: 814 2503 4691

Senha: 873492

ou

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81425034691?pwd=WG8xQmRDSDltTSttejhnc24ydFNGdz09

ID da reunião: 814 2503 4691

Senha: 873492

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiência.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br/** ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. Eventual problema enfrentado pelo advogado de qualquer uma das partes para acesso ao ambiente da sala de audiências no momento da realização da sessão deverá ser informado pelo interessado no Balcão Virtual deste Fórum, através do canal https://meet.google.com/.afd-ujnt-nvy , aberto ao público das 12:00 às 18:00 horas ou por Peticionamento no próprio processo.

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de "mudança de endereço", "endereço insuficiente", "endereço incorreto" ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias**

corridos, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, “recusa”, “carteiro não atendido”, **“**desconhecido”, **“**destinatário não retirou objeto no prazo”, fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime-se a parte reclamada.

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/Consultadocumento/listView.seam, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
767_2_Relatórios Recibo Rescisão -	Recibo	24041619130097800000226680674
767_4_GRRF - MIRIAN EURIPEDES	Extrato de FGTS	24041619130081900000226680673
PROVA 16	Prova Emprestada	24041619130064300000226680672
PROVA 15	Prova Emprestada	24041619130007700000226680671
PROVA 14	Prova Emprestada	24041619125606600000226680665
PROVA 13	Prova Emprestada	24041619125466300000226680663
PROVA 12	Prova Emprestada	24041619125393700000226680661
PROVA 11	Prova Emprestada	24041619125115300000226680660
PROVA 10	Prova Emprestada	24041619124896800000226680658
PROVA 8	Prova Emprestada	24041619124492400000226680654
PROVA 7	Prova Emprestada	24041619124384800000226680652
PROVA 3	Prova Emprestada	24041619124300100000226680651
PROVA 2	Prova Emprestada	24041619124221200000226680650
CONTRACHEQUE 2	Documento Diverso	24041619124138100000226680649
CTPS FÍSICA (1)	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041619124120300000226680648
RG FRENTE (6) (1)	Carteira de Identidade/Registro	24041619124097600000226680647
declaração (89)	Declaração de Hipossuficiência	24041619124071800000226680646
procuração (93)	Procuração	24041619124044900000226680645
Petição Inicial	Petição Inicial	24041619082865600000226680382

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011949-09.2022.5.15.0066

AUTOR	SUELLEN FAVERO
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA CORTES(OAB: 471129/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN FAVERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos Advogados das partes:

Tomar ciência do conteúdo da certidão de erro material disponibilizada em sistema no dia 23/04/2024 (id f7d0c24).

Processo Nº ATOrd-0011949-09.2022.5.15.0066

AUTOR	SUELLEN FAVERO
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA CORTES(OAB: 471129/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos Advogados das partes:

Tomar ciência do conteúdo da certidão de erro material disponibilizada em sistema no dia 23/04/2024 (id f7d0c24).

Processo Nº ATOrd-0011842-67.2019.5.15.0066

AUTOR	ATHOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	POLIANA BEORDO NICOLETI(OAB: 295240/SP)
RÉU	SAO LUCAS RIBEIRANIA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
PERITO	NATALIA CRISTINA TORRES FIGUEIREDO BATISTA
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO, para a finalidade de liberação de valores, que no dia 23/02/2024 ocorreu o trânsito em julgado da r. Decisão disponibilizada em sistema em 06/02/2024 (id: 91938d5 e 09d332a, Número do documento: 22092317153923900000186705424 e 24020608533302800000110930151, respectivamente).

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

NANCY LEANDRO PALMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0011842-67.2019.5.15.0066

AUTOR	ATHOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	POLIANA BEORDO NICOLETI(OAB: 295240/SP)
RÉU	SAO LUCAS RIBEIRANIA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
PERITO	NATALIA CRISTINA TORRES FIGUEIREDO BATISTA
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO LUCAS RIBEIRANIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO, para a finalidade de liberação de valores, que no dia 23/02/2024 ocorreu o trânsito em julgado da r. Decisão disponibilizada em sistema em 06/02/2024 (id: 91938d5 e 09d332a, Número do documento: 22092317153923900000186705424 e 24020608533302800000110930151, respectivamente).

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

NANCY LEANDRO PALMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0011335-59.2023.5.15.0004

AUTOR	LUCINEIDE FREIRE DINIZ
ADVOGADO	SERGIO GIMENES(OAB: 92282/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FREITAS GIMENES(OAB: 313304/SP)
RÉU	MAGAZINE TORRA TORRA LTDA
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA DINI(OAB: 305963/SP)
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE FREIRE DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Tomar ciência da Certidão de erro material de id 075fbeb cujo teor segue abaixo:

Certifico para os devidos fins o **erro material** ocorrido na Ata de audiência realizada em 22/04/2024 para constar que a audiência de **INSTRUÇÃO** foi designada para o dia **12 de novembro de 2024, às 12h30** e não como por equívoco constou no Termo.

Era o que me cumpria certificar.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MONICA CANDELARIA DEFINA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0011335-59.2023.5.15.0004

AUTOR	LUCINEIDE FREIRE DINIZ
ADVOGADO	SERGIO GIMENES(OAB: 92282/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FREITAS GIMENES(OAB: 313304/SP)
RÉU	MAGAZINE TORRA TORRA LTDA
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA DINI(OAB: 305963/SP)
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE TORRA TORRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Tomar ciência da Certidão de erro material de id 075fbeb cujo teor segue abaixo:

Certifico para os devidos fins o **erro material** ocorrido na Ata de audiência realizada em 22/04/2024 para constar que a audiência de **INSTRUÇÃO** foi designada para o dia **12 de novembro de 2024, às 12h30** e não como por equívoco constou no Termo.

Era o que me cumpria certificar.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MONICA CANDELARIA DEFINA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0012020-74.2023.5.15.0066

AUTOR	JOSE ALAILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO NASCIMENTO DE PINA(OAB: 228598/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA DOS ANJOS(OAB: 260607/SP)
RÉU	FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO CEARA(OAB: 268059/SP)
PERITO	ARI VLADIMIR COPESCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALAILTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Tomar ciência do conteúdo da Certidão de erro material (id 46df476), cujo teor segue abaixo:

Certifico o **erro material** ocorrido na Ata de audiência realizada no dia 17 de abril de 2024 para constar que a data e horário corretos da audiência de **INSTRUÇÃO** é dia **13 de dezembro de 2024, às 09h30** e não como por equívoco constou no Termo.

Era o que me cumpria certificar.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MONICA CANDELARIA DEFINA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0012020-74.2023.5.15.0066

AUTOR	JOSE ALAILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO NASCIMENTO DE PINA(OAB: 228598/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA DOS ANJOS(OAB: 260607/SP)
RÉU	FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO CEARA(OAB: 268059/SP)
PERITO	ARI VLADIMIR COPESCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Tomar ciência do conteúdo da Certidão de erro material (id 46df476), cujo teor segue abaixo:

Certifico o **erro material** ocorrido na Ata de audiência realizada no dia 17 de abril de 2024 para constar que a data e horário corretos da audiência de **INSTRUÇÃO** é dia **13 de dezembro de 2024, às 09h30** e não como por equívoco constou no Termo.

Era o que me cumpria certificar.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MONICA CANDELARIA DEFINA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0010276-10.2024.5.15.0066

AUTOR	ERASMO CARLOS CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO COMPORTO(OAB: 312375/SP)
RÉU	CENTRO DE INTELIGENCIA EM CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO CARLOS CALIXTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Tomar ciência da Certidão de erro material (id 5cb7010) cujo teor segue abaixo:

Certifico o **erro material** ocorrido na Ata de audiência realizada em 12/04/2024 para constar que a data e horário corretos da audiência de **INSTRUÇÃO** é dia **11 de novembro de 2024, às 08h30** e não como por equivoco constou no Termo.

Era o que me cumpria certificar.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MONICA CANDELARIA DEFINA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0010276-10.2024.5.15.0066

AUTOR	ERASMO CARLOS CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO COMPORTO(OAB: 312375/SP)
RÉU	CENTRO DE INTELIGENCIA EM CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE INTELIGENCIA EM CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Tomar ciência da Certidão de erro material (id 5cb7010) cujo teor segue abaixo:

Certifico o **erro material** ocorrido na Ata de audiência realizada em 12/04/2024 para constar que a data e horário corretos da audiência de **INSTRUÇÃO** é dia **11 de novembro de 2024, às 08h30** e não como por equivoco constou no Termo.

Era o que me cumpria certificar.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MONICA CANDELARIA DEFINA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0011965-26.2023.5.15.0066

AUTOR	JOAO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS GARBELINI DE SOUZA(OAB: 309843/SP)
ADVOGADO	SAMUEL MOREIRA REIS DE AZEVEDO SILVA(OAB: 251859/SP)
RÉU	LOGISTICA FLEX TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	VIVIANE VITOR LUDOVICO(OAB: 314457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GABRIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Tomar ciência do conteúdo da Certidão de erro material (id 8ca4cd6) cujo teor segue abaixo:

Certifico para os devidos fins o **erro material** ocorrido na Ata de Audiência realizada em 17 de abril de 2024 para constar que a data correta da audiência de **INSTRUÇÃO** é o dia **16 de dezembro de 2024, às 08h30** e não como por equívoco constou no Termo.

Era o que me cumpria certificar.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MONICA CANDELARIA DEFINA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0011965-26.2023.5.15.0066

AUTOR	JOAO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS GARBELINI DE SOUZA(OAB: 309843/SP)
ADVOGADO	SAMUEL MOREIRA REIS DE AZEVEDO SILVA(OAB: 251859/SP)
RÉU	LOGISTICA FLEX TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	VIVIANE VITOR LUDOVICO(OAB: 314457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGISTICA FLEX TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Tomar ciência do conteúdo da Certidão de erro material (id 8ca4cd6) cujo teor segue abaixo:

Certifico para os devidos fins o **erro material** ocorrido na Ata de Audiência realizada em 17 de abril de 2024 para constar que a data correta da audiência de **INSTRUÇÃO** é o dia **16 de dezembro de 2024, às 08h30** e não como por equívoco constou no Termo.

Era o que me cumpria certificar.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MONICA CANDELARIA DEFINA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0011859-64.2023.5.15.0066

AUTOR	EDMILSON NAGLIATI
ADVOGADO	GIOVANNA CASTRO DOS SANTOS(OAB: 469302/SP)
ADVOGADO	MIGUEL DAVID ISAAC NETO(OAB: 135864/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON NAGLIATI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3c2f27 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora. Regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso Ordinário apresentado pela parte autora, intimando-se a reclamada para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

SDG

Processo Nº ATOrd-0012200-90.2023.5.15.0066

AUTOR	VALDIR DONIZETE PINTO
ADVOGADO	GIOVANA DEGOBBI TORTORO(OAB: 459122/SP)
ADVOGADO	JULIANA FAZIO TREVISAN LEMOS(OAB: 228647/SP)
RÉU	MJT MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA
ADVOGADO	FELIPE TANCINI BAZZAN(OAB: 262637/SP)
RÉU	GRIF APLICACAO E DECORACAO LTDA
ADVOGADO	FELIPE TANCINI BAZZAN(OAB: 262637/SP)
RÉU	FC MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA - ME

ADVOGADO	FELIPE TANCINI BAZZAN(OAB: 262637/SP)
PERITO	ARI VLADIMIR COPESCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DONIZETE PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47615d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vinicius Jorge Sugano declinou da nomeação como Perito nestes autos, pelos razoáveis motivos expostos em sua Petição.

Nomeio, em substituição, o Perito **JOSÉ EDUARDO MORETTI** que, aceitando o encargo, deverá apresentar o **Laudo até 13/6/2024** e **esclarecimentos complementares do dia 15/07/2024 a 5/8/2024,** independente de nova intimação, observando ainda todos os comandos e prazos contidos na Ata de Audiência em que foram adotados procedimentos para encaminhamento do processo para exame médico.

Em cumprimento da determinação contida no Comunicado CR10/2023, deverá o Perito acima nomeado, em até cinco dias, por meio de Petição tipo “Indicação de data de realização de diligência pericial”, informar nos autos a data da realização do exame técnico.

No mais, **fica mantida a audiência designada para o dia 25/09/2024 às 13:00** para instrução do feito na modalidade PRESENCIAL, bem como permanecem todas as cominações constantes da Ata de Audiência.

Intimem-se as partes e o Perito nomeado nesta oportunidade.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012200-90.2023.5.15.0066

AUTOR	VALDIR DONIZETE PINTO
ADVOGADO	GIOVANA DEGOBBI TORTORO(OAB: 459122/SP)
ADVOGADO	JULIANA FAZIO TREVISAN LEMOS(OAB: 228647/SP)
RÉU	MJT MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA
ADVOGADO	FELIPE TANCINI BAZZAN(OAB: 262637/SP)
RÉU	GRIF APLICACAO E DECORACAO LTDA
ADVOGADO	FELIPE TANCINI BAZZAN(OAB: 262637/SP)
RÉU	FC MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE TANCINI BAZZAN(OAB: 262637/SP)
PERITO	ARI VLADIMIR COPESCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FC MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA - ME
- GRIF APLICACAO E DECORACAO LTDA
- MJT MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47615d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vinicius Jorge Sugano declinou da nomeação como Perito nestes autos, pelos razoáveis motivos expostos em sua Petição.

Nomeio, em substituição, o Perito **JOSÉ EDUARDO MORETTI** que, aceitando o encargo, deverá apresentar o **Laudo até 13/6/2024** e **esclarecimentos complementares do dia 15/07/2024 a 5/8/2024,** independente de nova intimação, observando ainda todos os comandos e prazos contidos na Ata de Audiência em que foram adotados procedimentos para encaminhamento do processo para exame médico.

Em cumprimento da determinação contida no Comunicado CR10/2023, deverá o Perito acima nomeado, em até cinco dias, por meio de Petição tipo “Indicação de data de realização de diligência pericial”, informar nos autos a data da realização do exame técnico.

No mais, **fica mantida a audiência designada para o dia 25/09/2024 às 13:00** para instrução do feito na modalidade PRESENCIAL, bem como permanecem todas as cominações constantes da Ata de Audiência.

Intimem-se as partes e o Perito nomeado nesta oportunidade.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010078-07.2023.5.15.0066

AUTOR	GILSON TADEU RODRIGUES
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RÉU	99 TAXIS
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	99 TAXIS LLC
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c82e3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **GILSON TADEU RODRIGUES** contra **99 TECNOLOGIA LTDA**, **99 TAXIS LLC** e **99 TAXIS**, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor em face do 1º réu, restando prejudicada a análise da responsabilidade dos 2º e 3º réus, na forma da fundamentação.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, inclusive no que tange aos honorários de sucumbência, em consonância com o atual posicionamento do STF, esposado no julgamento da ADI 5766.

Custas da reclamação trabalhista de R$6.059,39, pelo autor, das quais fica isento, calculadas sobre R$302.969,33, valor atribuído à causa.

Advirto as partes que a decisão foi prolatada em consonância com o art. 832 da CLT e eventuais embargos declaratórios serão admitidos nas estritas hipóteses legais (art. 897-A da CLT) não servindo para questionamento prévio para interposição do recurso ordinário, diante do efeito devolutivo em profundidade, ocasionando multas pela má-fé com base no § 2º do art. 1026 do NCPC, se considerados protelatórios e manifestamente infundados.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010867-06.2023.5.15.0066

AUTOR	CELIO VANDER DE CASTRO FILHO
ADVOGADO	EDUARDO MUNHOZ MEORALLI(OAB: 393225/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE GABRIEL DA SILVA FILHO(OAB: 442951/SP)
RÉU	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RÉU	TRANSERP - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRAO PRETO S/A
ADVOGADO	GUILHERME MARCAL AUGUSTO PEREIRA(OAB: 300330/SP)
ADVOGADO	RICARDO QUEIROZ LIPORASSI(OAB: 183638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO VANDER DE CASTRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4974e13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **CELIO VANDER DE CASTRO FILHO** contra **NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** e **TRANSERP - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRAO PRETO S/A**, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para:

1- condenar o 1º réu, e de forma subsidiária o 2º réu, à seguinte obrigação:

a) Obrigação de fazer:

a.1) O 1º réu deverá anotar a data da baixa na CTPS, constando a dispensa imotivada do autor em 20/04/2023 e entregar ao autor o TRCT para o levantamento dos valores do FGTS e a guia para o requerimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, mediante intimação específica, sob pena de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais), reversível à obreira, até o limite de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Expirado o prazo sem cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria providenciar a anotação da data da baixa, o alvará para levantamento dos valores do FGTS e a guia para obtenção do seguro-desemprego, desde que cumpridos os requisitos legais.

b) Obrigação de pagar:

b.1) verbas contratuais e rescisórias, em adstrição ao pedido:

- saldo de salário de abril/2023;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional;
- FGTS acrescido da indenização de 40%.

b.2) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT;

b.3) diferenças dos depósitos do FGTS do período contratual com indenização de 40%;

b.4) diferenças das horas extraordinária e repercussões;

b.5) multa convencional.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, inclusive no que tange aos honorários de sucumbência, em consonância com o atual posicionamento do STF, esposado no julgamento da ADI

5766.

Condeno os réus ao pagamento dos honorários em favor do advogado da parte contrária, em quantia equivalente a 10% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por simples cálculo, nos parâmetros da fundamentação que integra esta decisão.

Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntico título para que não haja enriquecimento ilícito.

Deduzam-se os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de incidência legal discriminadas, nos termos do Prov. 01/96, Súm. 368/TST e IN nº 1.127 da RFB.

A natureza salarial das parcelas deferidas obedecerá às disposições contidas no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Em razão da decisão proferida na ADC 58 pelo STF, complementada no julgamento dos Embargos de Declaração em sessão encerrada em 22/10/2021, quanto à correção monetária, deverá ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do CC), que abrange os juros de mora.

Custas da reclamação trabalhista de R$400,00, pelo 1º réu, ficando isento o 2º réu nos termos do art. 790-A, I, da CLT, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Advirto as partes que a decisão foi prolatada em consonância com o art. 832 da CLT e eventuais embargos declaratórios serão admitidos nas estritas hipóteses legais não servindo para questionamento prévio para interposição do recurso ordinário, diante do efeito devolutivo em profundidade, ocasionando multas pela má fé com base no § 2º do art. 1026 do NCPC, se considerados protelatórios e manifestamente infundados.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010493-24.2022.5.15.0066

AUTOR	PAULO SERGIO DA CUNHA
ADVOGADO	ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI(OAB: 82773/SP)
ADVOGADO	OLINDA GALVAO PIMENTEL(OAB: 135954/SP)
ADVOGADO	LICIO CESAR FERREIRA MARTUCCI(OAB: 75261/SP)
RÉU	ROBERTO MIGUEL JACOB FILHO
ADVOGADO	THAIS PEREIRA POLO(OAB: 280126/SP)
PERITO	JOAO CARLOS LOPES SIMAO
PERITO	ARI VLADIMIR COPESCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MIGUEL JACOB FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3094876 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **PAULO SERGIO DA CUNHA** contra **ROBERTO MIGUEL JACOB FILHO**:

1- pronuncio a prescrição das pretensões anteriores a 07/04/2017, julgando-as extintas com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, ressalvando-se as pretensões declaratórias;

2- julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar o réu à seguinte obrigação:

a) Obrigação de pagar:

a.1) aviso prévio indenizado de 45 dias, com projeção nas férias acrescidas de 1/3, no 13º salário e no FGTS;

a.2) diferenças do FGTS;

a.3) férias acrescidas de 1/3;

a.4) R$2.000,00 de indenização por dano moral;

a.5) diferenças salariais mensais decorrentes da integração dos valores extrafolha em FGTS, RSRs, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e aviso prévio indenizado;

a.6) intervalo intrajornada e horas extraordinárias, com repercussões.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, inclusive no que tange aos honorários de sucumbência, em consonância com o atual posicionamento do STF, esposado no julgamento da ADI 5766.

Condeno o réu ao pagamento dos honorários em favor do advogado da parte contrária, em quantia equivalente a 10% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença por cálculos, nos parâmetros da fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntico título.

Deduzam-se os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de incidência legal discriminadas, nos termos do Provimento 01/96, Súmula 368 do TST e IN nº 1.127 da RFB. Aplicação do entendimento contido na OJ 400 da SDI-1/TST.

A natureza salarial das parcelas deferidas obedecerá às disposições contidas no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Em razão da decisão proferida na ADC 58 pelo STF, complementada no julgamento dos Embargos de Declaração em sessão encerrada em 22/10/2021, quanto à correção monetária,

deverá ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do CC), que abrange os juros de mora.

No que se refere à indenização por dano moral, considerando a referida decisão em cotejo com a Súmula 439/TST, incidirá somente a taxa SELIC (ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula 439/TST), sem correção monetária e juros na fase pré-processual, nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

Custas da ação no valor de R$400,00, pelo réu, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Honorários periciais pelo autor na forma da fundamentação.

Advirto as partes que a decisão foi prolatada em consonância com o art. 832 da CLT e eventuais embargos declaratórios serão admitidos nas estritas hipóteses legais (art. 897-A da CLT) não servindo para questionamento prévio para interposição do recurso ordinário, diante do efeito devolutivo em profundidade, ocasionando multas pela má-fé com base no § 2º do art. 1026 do NCPC, se considerados protelatórios e manifestamente infundados.

Esta sentença tem força de ALVARÁ para o levantamento do FGTS e o requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010078-07.2023.5.15.0066

AUTOR	GILSON TADEU RODRIGUES
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RÉU	99 TAXIS
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	99 TAXIS LLC
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON TADEU RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c82e3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **GILSON TADEU RODRIGUES** contra **99 TECNOLOGIA LTDA**, **99 TAXIS LLC** e **99 TAXIS**, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor em face do 1º réu, restando prejudicada a análise da responsabilidade dos 2º e 3º réus, na forma da fundamentação.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, inclusive no que tange aos honorários de sucumbência, em consonância com o atual posicionamento do STF, esposado no julgamento da ADI 5766.

Custas da reclamação trabalhista de R$6.059,39, pelo autor, das quais fica isento, calculadas sobre R$302.969,33, valor atribuído à causa.

Advirto as partes que a decisão foi prolatada em consonância com o art. 832 da CLT e eventuais embargos declaratórios serão admitidos nas estritas hipóteses legais (art. 897-A da CLT) não servindo para questionamento prévio para interposição do recurso ordinário, diante do efeito devolutivo em profundidade, ocasionando multas pela má-fé com base no § 2º do art. 1026 do NCPC, se considerados protelatórios e manifestamente infundados.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010867-06.2023.5.15.0066

AUTOR	CELIO VANDER DE CASTRO FILHO
ADVOGADO	EDUARDO MUNHOZ MEORALLI(OAB: 393225/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE GABRIEL DA SILVA FILHO(OAB: 442951/SP)
RÉU	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RÉU	TRANSERP - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRAO PRETO S/A
ADVOGADO	GUILHERME MARCAL AUGUSTO PEREIRA(OAB: 300330/SP)
ADVOGADO	RICARDO QUEIROZ LIPORASSI(OAB: 183638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSERP - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRAO PRETO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4974e13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **CELIO VANDER DE CASTRO FILHO** contra **NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** e **TRANSERP - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRAO PRETO S/A**, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para:

1- condenar o 1º réu, e de forma subsidiária o 2º réu, à seguinte obrigação:

a) Obrigação de fazer:

a.1) O 1º réu deverá anotar a data da baixa na CTPS, constando a dispensa imotivada do autor em 20/04/2023 e entregar ao autor o TRCT para o levantamento dos valores do FGTS e a guia para o requerimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, mediante intimação específica, sob pena de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais), reversível à obreira, até o limite de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Expirado o prazo sem cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria providenciar a anotação da data da baixa, o alvará para levantamento dos valores do FGTS e a guia para obtenção do seguro-desemprego, desde que cumpridos os requisitos legais.

b) Obrigação de pagar:

b.1) verbas contratuais e rescisórias, em adstrição ao pedido:

- saldo de salário de abril/2023;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional;
- FGTS acrescido da indenização de 40%.

b.2) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT;

b.3) diferenças dos depósitos do FGTS do período contratual com indenização de 40%;

b.4) diferenças das horas extraordinária e repercussões;

b.5) multa convencional.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, inclusive no que tange aos honorários de sucumbência, em consonância com o atual posicionamento do STF, esposado no julgamento da ADI 5766.

Condeno os réus ao pagamento dos honorários em favor do advogado da parte contrária, em quantia equivalente a 10% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por simples cálculo, nos parâmetros da fundamentação que integra esta decisão.

Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntico título para que não haja enriquecimento ilícito.

Deduzam-se os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de incidência legal discriminadas, nos termos do Prov. 01/96, Súm. 368/TST e IN nº 1.127 da RFB.

A natureza salarial das parcelas deferidas obedecerá às disposições contidas no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Em razão da decisão proferida na ADC 58 pelo STF, complementada no julgamento dos Embargos de Declaração em sessão encerrada em 22/10/2021, quanto à correção monetária, deverá ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do CC), que abrange os juros de mora.

Custas da reclamação trabalhista de R$400,00, pelo 1º réu, ficando isento o 2º réu nos termos do art. 790-A, I, da CLT, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Advirto as partes que a decisão foi prolatada em consonância com o art. 832 da CLT e eventuais embargos declaratórios serão admitidos nas estritas hipóteses legais não servindo para questionamento prévio para interposição do recurso ordinário, diante do efeito devolutivo em profundidade, ocasionando multas pela má fé com base no § 2º do art. 1026 do NCPC, se considerados protelatórios e manifestamente infundados.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010493-24.2022.5.15.0066

AUTOR	PAULO SERGIO DA CUNHA
ADVOGADO	ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI(OAB: 82773/SP)
ADVOGADO	OLINDA GALVAO PIMENTEL(OAB: 135954/SP)
ADVOGADO	LICIO CESAR FERREIRA MARTUCCI(OAB: 75261/SP)
RÉU	ROBERTO MIGUEL JACOB FILHO
ADVOGADO	THAIS PEREIRA POLO(OAB: 280126/SP)
PERITO	JOAO CARLOS LOPES SIMAO
PERITO	ARI VLADIMIR COPESCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3094876 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **PAULO**

SERGIO DA CUNHA contra **ROBERTO MIGUEL JACOB FILHO**:

1- pronuncio a prescrição das pretensões anteriores a 07/04/2017, julgando-as extintas com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, ressalvando-se as pretensões declaratórias;

2- julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar o réu à seguinte obrigação:

a) Obrigação de pagar:

a.1) aviso prévio indenizado de 45 dias, com projeção nas férias acrescidas de 1/3, no 13º salário e no FGTS;

a.2) diferenças do FGTS;

a.3) férias acrescidas de 1/3;

a.4) R$2.000,00 de indenização por dano moral;

a.5) diferenças salariais mensais decorrentes da integração dos valores extrafolha em FGTS, RSRs, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e aviso prévio indenizado;

a.6) intervalo intrajornada e horas extraordinárias, com repercussões.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, inclusive no que tange aos honorários de sucumbência, em consonância com o atual posicionamento do STF, esposado no julgamento da ADI 5766.

Condeno o réu ao pagamento dos honorários em favor do advogado da parte contrária, em quantia equivalente a 10% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença por cálculos, nos parâmetros da fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntico título.

Deduzam-se os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de incidência legal discriminadas, nos termos do Provimento 01/96, Súmula 368 do TST e IN nº 1.127 da RFB. Aplicação do entendimento contido na OJ 400 da SDI-1/TST.

A natureza salarial das parcelas deferidas obedecerá às disposições contidas no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Em razão da decisão proferida na ADC 58 pelo STF, complementada no julgamento dos Embargos de Declaração em sessão encerrada em 22/10/2021, quanto à correção monetária, deverá ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do CC), que abrange os juros de mora.

No que se refere à indenização por dano moral, considerando a referida decisão em cotejo com a Súmula 439/TST, incidirá somente a taxa SELIC (ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula 439/TST), sem correção monetária e juros na fase pré-processual, nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

Custas da ação no valor de R$400,00, pelo réu, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Honorários periciais pelo autor na forma da fundamentação.

Advirto as partes que a decisão foi prolatada em consonância com o art. 832 da CLT e eventuais embargos declaratórios serão admitidos nas estritas hipóteses legais (art. 897-A da CLT) não servindo para questionamento prévio para interposição do recurso ordinário, diante do efeito devolutivo em profundidade, ocasionando multas pela má-fé com base no § 2º do art. 1026 do NCPC, se considerados protelatórios e manifestamente infundados.

Esta sentença tem força de ALVARÁ para o levantamento do FGTS e o requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010983-12.2023.5.15.0066

AUTOR	DAMIANE APARECIDA BONIFACIO ELPIDIO
ADVOGADO	MARIANE DE OLIVEIRA CARVALHO GARCIA(OAB: 390544/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03e949e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **DAMIANE APARECIDA BONIFACIO ELPIDIO** contra **VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME** e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de responsabilidade do 2º réu e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados em face do 1º réu, para condená-lo às seguintes obrigações:

a) Obrigação de fazer:

a.1) o 1º réu deverá anotar a baixa na CTPS da autora (computada

a projeção do aviso prévio, conforme OJ 82 da SDI-I/TST) e lhe entregar as guias para o levantamento do FGTS e o requerimento do seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, mediante intimação específica, sob pena de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais), revertida à obreira, até o limite de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Expirado o prazo sem cumprimento das obrigações, deverá a Secretaria efetuar a anotação da baixa, sem menção a este feito, e expedir alvarás substitutivos à autora para o levantamento do FGTS e o requerimento do seguro-desemprego.

b) Obrigação de pagar:

b.1) 58 dias de diferença de licença-maternidade, com repercussão em férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporciona e FGTS;

b.2) R$2.000,00 de indenização por dano moral.

Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça, inclusive no que tange aos honorários de sucumbência, em consonância com o atual posicionamento do STF, esposado no julgamento da ADI 5766.

Condeno os réus ao pagamento dos honorários em favor do advogado da parte contrária, em quantia equivalente a 10% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por simples cálculo, nos parâmetros da fundamentação que integra esta decisão.

Ausente a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais em face da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação.

Em razão da decisão proferida na ADC 58 pelo STF, complementada no julgamento dos Embargos de Declaração em sessão encerrada em 22/10/2021, quanto à correção monetária, deverá ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do CC), que abrange os juros de mora.

No que se refere à indenização por dano moral, considerando a referida decisão em cotejo com a Súmula 439/TST, incidirá somente a taxa SELIC (ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula 439/TST), sem correção monetária e juros na fase pré-processual, nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

Custas da reclamação trabalhista de R$80,00, pelo 1º réu, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado à condenação.

Advirto as partes que a decisão foi prolatada em consonância com o art. 832 da CLT e eventuais embargos declaratórios serão admitidos nas estritas hipóteses legais não servindo para questionamento prévio para interposição do recurso ordinário, diante do efeito devolutivo em profundidade, ocasionando multas pela má fé com base no § 2º do art. 1026 do NCPC, se considerados protelatórios e manifestamente infundados.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010983-12.2023.5.15.0066

AUTOR	DAMIANE APARECIDA BONIFACIO ELPIDIO
ADVOGADO	MARIANE DE OLIVEIRA CARVALHO GARCIA(OAB: 390544/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIANE APARECIDA BONIFACIO ELPIDIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03e949e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **DAMIANE APARECIDA BONIFACIO ELPIDIO** contra **VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME** e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de responsabilidade do 2º réu e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados em face do 1º réu, para condená-lo às seguintes obrigações:

a) Obrigação de fazer:

a.1) o 1º réu deverá anotar a baixa na CTPS da autora (computada a projeção do aviso prévio, conforme OJ 82 da SDI-I/TST) e lhe entregar as guias para o levantamento do FGTS e o requerimento do seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, mediante intimação específica, sob pena de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais), revertida à obreira, até o limite de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Expirado o prazo sem cumprimento das obrigações, deverá a Secretaria efetuar a anotação da baixa, sem menção a este feito, e expedir alvarás substitutivos à autora para o levantamento do FGTS e o requerimento do seguro-

desemprego.

b) Obrigação de pagar:

b.1) 58 dias de diferença de licença-maternidade, com repercussão em férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporciona e FGTS;

b.2) R$2.000,00 de indenização por dano moral.

Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça, inclusive no que tange aos honorários de sucumbência, em consonância com o atual posicionamento do STF, esposado no julgamento da ADI 5766.

Condeno os réus ao pagamento dos honorários em favor do advogado da parte contrária, em quantia equivalente a 10% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por simples cálculo, nos parâmetros da fundamentação que integra esta decisão.

Ausente a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais em face da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação.

Em razão da decisão proferida na ADC 58 pelo STF, complementada no julgamento dos Embargos de Declaração em sessão encerrada em 22/10/2021, quanto à correção monetária, deverá ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do CC), que abrange os juros de mora.

No que se refere à indenização por dano moral, considerando a referida decisão em cotejo com a Súmula 439/TST, incidirá somente a taxa SELIC (ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula 439/TST), sem correção monetária e juros na fase pré-processual, nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

Custas da reclamação trabalhista de R$80,00, pelo 1º réu, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado à condenação.

Advirto as partes que a decisão foi prolatada em consonância com o art. 832 da CLT e eventuais embargos declaratórios serão admitidos nas estritas hipóteses legais não servindo para questionamento prévio para interposição do recurso ordinário, diante do efeito devolutivo em profundidade, ocasionando multas pela má fé com base no § 2º do art. 1026 do NCPC, se considerados protelatórios e manifestamente infundados.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011012-62.2023.5.15.0066

AUTOR	OSVALDEIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RÉU	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDEIR FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9247d4a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **OSVALDEIR FERREIRA DA SILVA** contra **NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** e **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para:

1- condenar o 1º réu, e de forma subsidiária o 2º réu, à seguinte obrigação:

a) Obrigação de fazer:

a.1) O 1º réu deverá anotar a data da baixa na CTPS, constando a dispensa imotivada do autor em 24/04/2023 e entregar ao autor o TRCT para o levantamento dos valores do FGTS e a guia para o requerimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, mediante intimação específica, sob pena de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais), reversível à obreira, até o limite de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Expirado o prazo sem cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria providenciar a anotação da data da baixa, o alvará para levantamento dos valores do FGTS e a guia para obtenção do seguro-desemprego, desde que cumpridos os requisitos legais.

b) Obrigação de pagar:

b.1) verbas contratuais e rescisórias, em adstrição ao pedido:

- salário dos meses de fevereiro e março/2023;
- saldo de salário de abril/2023;
- férias integrais, acrescidas de 1/3, do período aquisitivo de 2022/2023;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional;
- FGTS acrescido da indenização de 40%.

b.2) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT;

b.3) diferenças dos depósitos do FGTS do período contratual com

indenização de 40%;

b.4) diferenças das horas extraordinárias, domingos laborados, diferenças adicional noturno e repercussões;

b.5) tíquete-refeição referente ao labor dos meses de janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023;

b.6) cestas básicas dos meses de janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023;

b.7) PLR proporcional de 2021 e proporcional de 2023.

Os valores deverão observar as CCTs acostados e a vigências respectivas.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, inclusive no que tange aos honorários de sucumbência, em consonância com o atual posicionamento do STF, esposado no julgamento da ADI 5766.

Condeno os réus ao pagamento dos honorários em favor do advogado da parte contrária, em quantia equivalente a 10% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por simples cálculo, nos parâmetros da fundamentação que integra esta decisão.

Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntico título para que não haja enriquecimento ilícito.

Deduzam-se os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de incidência legal discriminadas, nos termos do Prov. 01/96, Súm. 368/TST e IN nº 1.127 da RFB.

A natureza salarial das parcelas deferidas obedecerá às disposições contidas no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Em razão da decisão proferida na ADC 58 pelo STF, complementada no julgamento dos Embargos de Declaração em sessão encerrada em 22/10/2021, quanto à correção monetária, deverá ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do CC), que abrange os juros de mora.

Custas da reclamação trabalhista de R$1.000,00, pelo 1º réu, ficando isento o 2º réu nos termos do art. 790-A, I, da CLT, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação.

Advirto as partes que a decisão foi prolatada em consonância com o art. 832 da CLT e eventuais embargos declaratórios serão admitidos nas estritas hipóteses legais não servindo para questionamento prévio para interposição do recurso ordinário, diante do efeito devolutivo em profundidade, ocasionando multas pela má fé com base no § 2º do art. 1026 do NCPC, se considerados protelatórios e manifestamente infundados.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011047-22.2023.5.15.0066

AUTOR	IVAN IGOR REINHARDT PEREIRA
ADVOGADO	PEDRO MARQUES FERREIRA ASSAD(OAB: 469100/SP)
ADVOGADO	ROBERTO SANTOS NASCIMENTO(OAB: 96277/SP)
RÉU	PH REMAP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR SARILHO(OAB: 377969/SP)
ADVOGADO	LIVIA CRISTINA SICA(OAB: 390301/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLAUDIO(OAB: 292995/SP)
ADVOGADO	MARIA RITA MONROE DANIELLE(OAB: 291419/SP)
PERITO	ARI VLADIMIR COPESCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PH REMAP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bf0848 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, observo na inicial que o reclamante alegou que trabalhou como empregado para o reclamado, de 31/03/2022 a 20/06/2023, sem registro na CTPS.

Na contestação em cotejo com a petição e documentos de fls. 166/171, o reclamado sustentou que manteve dois vínculos de emprego com o reclamante, de 09/05/2022 a 10/09/2022 e de 16/12/2022 a 31/10/2023. Juntou documentos rescisórios de ambos os contratos, assinados pelo reclamante.

Diante da divergência entre os períodos contratuais, **converto o julgamento em diligência** para determinar ao reclamante que, no prazo de 05 (cinco) dias:

a) esclareça a alegada rescisão imotivada do contrato de trabalho em 20/06/2023, considerando que pelos documentos de fls. 167/170 houve o pedido de demissão do obreiro em 31/10/2023;

b) efetue a juntada integral de sua CTPS.

O reclamado poderá se manifestar sobre os esclarecimentos do reclamante, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso dos prazos, retornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011047-22.2023.5.15.0066

AUTOR	IVAN IGOR REINHARDT PEREIRA
ADVOGADO	PEDRO MARQUES FERREIRA ASSAD(OAB: 469100/SP)
ADVOGADO	ROBERTO SANTOS NASCIMENTO(OAB: 96277/SP)
RÉU	PH REMAP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR SARILHO(OAB: 377969/SP)
ADVOGADO	LIVIA CRISTINA SICA(OAB: 390301/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLAUDIO(OAB: 292995/SP)
ADVOGADO	MARIA RITA MONROE DANIELLE(OAB: 291419/SP)
PERITO	ARI VLADIMIR COPESCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN IGOR REINHARDT PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bf0848 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, observo na inicial que o reclamante alegou que trabalhou como empregado para o reclamado, de 31/03/2022 a 20/06/2023, sem registro na CTPS.

Na contestação em cotejo com a petição e documentos de fls. 166/171, o reclamado sustentou que manteve dois vínculos de emprego com o reclamante, de 09/05/2022 a 10/09/2022 e de 16/12/2022 a 31/10/2023. Juntou documentos rescisórios de ambos os contratos, assinados pelo reclamante.

Diante da divergência entre os períodos contratuais, **converto o julgamento em diligência** para determinar ao reclamante que, no prazo de 05 (cinco) dias:

a) esclareça a alegada rescisão imotivada do contrato de trabalho em 20/06/2023, considerando que pelos documentos de fls. 167/170 houve o pedido de demissão do obreiro em 31/10/2023;

b) efetue a juntada integral de sua CTPS.

O reclamado poderá se manifestar sobre os esclarecimentos do reclamante, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso dos prazos, retornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010940-75.2023.5.15.0066

AUTOR	SILVANDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANDO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64bda7f proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o **dia 06/06/2024, às 13:21 horas,** oportunidade em que **as partes deverão comparecer para depor**, sob pena de confissão, nos termos do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 74 do C. TST, facultando-se ao integrante do polo passivo sua representação por preposto, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Existindo Perícia, até antes do início da sessão de instrução ficará facultado às partes apresentar manifestação por Petição sobre os esclarecimentos do Perito, sob pena de preclusão

Ficam desde logo os litigantes intimados de que suas testemunhas deverão comparecer espontaneamente, ou seja, independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As audiências serão realizadas **na modalidade TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA** com a utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O Juízo adota o sistema de ***link* único** que está informado abaixo e o acesso à sala virtual poderá ser feito:

- Pelo telefone celular (*smartphones* dos sistemas Android e IOS - lojas Google Play e App Store):

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

- Pelocomputador (neste último caso preferencialmente pelo navegador **Google Chrome):**

https://is.gd/3VT_RIBP2

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

ou

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86413124443?pwd=UWFrVllWMlRTRmcwOVhBYkxyRG44dz09

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiências.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. Eventual problema enfrentado pelo advogado de qualquer uma das partes para acesso ao ambiente da sala de audiências no momento da realização da sessão deverá ser informado pelo interessado no Balcão Virtual deste Fórum, através do canal https://meet.google.com/.afd-ujnt-nvy , aberto ao público das 12:00 às 18:00 horas ou por Peticionamento no próprio processo.

Atentem-se os advogados e partes que optando pelo não comparecimento na próxima audiência, além da sujeição às cominações previstas neste despacho, ficam desde logo exortados para diligenciar e acessar o conteúdo da futura Ata, a fim de tomar ciência dos comandos adotados para prosseguimento do feito, relativamente aos quais presumirá o Juízo sua anuência, em virtude da inexistência de oposição expressa e específica durante a audiência.

Intimem-se o reclamante e o reclamado ESTADO DE SÃO PAULO.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011011-77.2023.5.15.0066

AUTOR	JOAO BATISTA ESTEVAO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RÉU	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA ESTEVAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b8afc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o **dia 06/06/2024, às 13:23 horas,** oportunidade em que **as partes deverão comparecer para depor**, sob pena de confissão, nos termos do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 74 do C. TST, facultando-se ao integrante do polo passivo sua representação por preposto, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Existindo Perícia, até antes do início da sessão de instrução ficará facultado às partes apresentar manifestação por Petição sobre os esclarecimentos do Perito, sob pena de preclusão

Ficam desde logo os litigantes intimados de que suas testemunhas deverão comparecer espontaneamente, ou seja, independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As audiências serão realizadas **na modalidade TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA** com a utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O Juízo adota o sistema de ***link* único** que está informado abaixo e o acesso à sala virtual poderá ser feito:

- Pelo telefone celular (*smartphones* dos sistemas Android e IOS - lojas Google Play e App Store):

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

- Pelocomputador (neste último caso preferencialmente pelo navegador **Google Chrome):**

https://is.gd/3VT_RIBP2

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

ou

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86413124443?pwd=UWFrVllWMlRTRmcwOVhBYkxyRG44dz09

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiências.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. Eventual problema enfrentado pelo advogado de qualquer uma das partes para acesso ao ambiente da sala de audiências no momento da realização da sessão deverá ser informado pelo interessado no Balcão Virtual deste Fórum, através do canal https://meet.google.com/.afd-ujnt-nvy , aberto ao público das 12:00 às 18:00 horas ou por Peticionamento no próprio processo.

Atentem-se os advogados e partes que optando pelo não comparecimento na próxima audiência, além da sujeição às cominações previstas neste despacho, ficam desde logo exortados para diligenciar e acessar o conteúdo da futura Ata, a fim de tomar ciência dos comandos adotados para prosseguimento do feito, relativamente aos quais presumirá o Juízo sua anuência, em virtude da inexistência de oposição expressa e específica durante a audiência.

Intimem-se o reclamante e o reclamado ESTADO DE SÃO PAULO.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010941-60.2023.5.15.0066

AUTOR	ANTONIO CARLOS JUSSIANI
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RÉU	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS JUSSIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2167b9a proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o **dia 06/06/2024, às 13:22 horas,** oportunidade em que **as partes deverão comparecer para depor**, sob pena de confissão, nos termos do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 74 do C. TST, facultando-se ao integrante do polo passivo sua representação por preposto, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Existindo Perícia, até antes do início da sessão de instrução ficará facultado às partes apresentar manifestação por Petição sobre os esclarecimentos do Perito, sob pena de preclusão

Ficam desde logo os litigantes intimados de que suas testemunhas deverão comparecer espontaneamente, ou seja, independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As audiências serão realizadas **na modalidade TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA** com a utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O Juízo adota o sistema de ***link* único** que está informado abaixo e o acesso à sala virtual poderá ser feito:

- Pelo telefone celular (*smartphones* dos sistemas Android e

IOS - lojas Google Play e App Store):

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

- Pelocomputador (neste último caso preferencialmente pelo navegador **Google Chrome):**

https://is.gd/3VT_RIBP2

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

ou

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86413124443?pwd=UWFrVllWMlRTRmcwOVhBYkxyRG44dz09

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiências.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. Eventual problema enfrentado pelo advogado de qualquer uma das partes para acesso ao ambiente da sala de audiências no momento da realização da sessão deverá ser informado pelo interessado no Balcão Virtual deste Fórum, através do canal https://meet.google.com/.afd-ujnt-nvy , aberto ao público das 12:00 às 18:00 horas ou por Peticionamento no próprio processo.

Atentem-se os advogados e partes que optando pelo não comparecimento na próxima audiência, além da sujeição às cominações previstas neste despacho, ficam desde logo exortados para diligenciar e acessar o conteúdo da futura Ata, a fim de tomar ciência dos comandos adotados para prosseguimento do feito, relativamente aos quais presumirá o Juízo sua anuência, em virtude da inexistência de oposição expressa e específica durante a audiência.

Intimem-se o reclamante e o reclamado ESTADO DE SÃO PAULO.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011333-97.2023.5.15.0066

AUTOR	MANOEL ASSIS ALVES SANTANA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RÉU	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ASSIS ALVES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7315599 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o **dia 06/06/2024, às 13:20 horas,** oportunidade em que **as partes deverão comparecer para depor**, sob pena de confissão, nos termos do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 74 do C. TST, facultando-se ao integrante do polo passivo sua representação por preposto, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Existindo Perícia, até antes do início da sessão de instrução ficará facultado às partes apresentar manifestação por Petição sobre os esclarecimentos do Perito, sob pena de preclusão

Ficam desde logo os litigantes intimados de que suas testemunhas deverão comparecer espontaneamente, ou seja, independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As audiências serão realizadas **na modalidade TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA** com a utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O Juízo adota o sistema de ***link* único** que está informado abaixo

e o acesso à sala virtual poderá ser feito:

- Pelo telefone celular (*smartphones* dos sistemas Android e IOS - lojas Google Play e App Store):

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

- Pelocomputador (neste último caso preferencialmente pelo navegador **Google Chrome):**

https://is.gd/3VT_RIBP2

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

ou

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86413124443?pwd=UWFrVllWMlRTRmcwOVhBYkxyRG44dz09

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiências.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. Eventual problema enfrentado pelo advogado de qualquer uma das partes para acesso ao ambiente da sala de audiências no momento da realização da sessão deverá ser informado pelo interessado no Balcão Virtual deste Fórum, através do canal https://meet.google.com/.afd-ujnt-nvy , aberto ao público das 12:00 às 18:00 horas ou por Peticionamento no próprio processo.

Atentem-se os advogados e partes que optando pelo não comparecimento na próxima audiência, além da sujeição às cominações previstas neste despacho, ficam desde logo exortados para diligenciar e acessar o conteúdo da futura Ata, a fim de tomar ciência dos comandos adotados para prosseguimento do feito, relativamente aos quais presumirá o Juízo sua anuência, em virtude da inexistência de oposição expressa e específica durante a audiência.

Intimem-se o reclamante e o reclamado ESTADO DE SÃO PAULO.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0010096-91.2024.5.15.0066

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 969dd39 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **UNA** para o **dia 30/09/2024, às 13:50 horas,** oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843, e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, até o instante que anteceder ao início da sessão, apresentará defesa por Petição (em caráter sigiloso - **FACULTATIVO**) e documentos (em caráter não sigiloso – **OBRIGATÓRIO** – procedimento que somente será possível, caso os documentos sejam inseridos em Sistema através Petição diversa da Petição de Defesa a qual se tenha atribuído sigilo)

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE antes do início da Audiência UNA não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o, do artigo 844 da CLT.

Na audiência UNA as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, facultada ao integrante do polo passivo a

representação por preposto, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho

Ficam desde logo os litigantes intimados de que suas testemunhas deverão comparecer espontaneamente, ou seja, independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12

A apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial ficará condicionada à expressa anuência da reclamada, a ser verificada pelo Juízo apenas por ocasião da audiência UNA, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

As audiências serão realizadas **na modalidade TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA** com a utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O Juízo adota o sistema de ***link* único** que está informado abaixo e o acesso à sala virtual poderá ser feito

- Pelo telefone celular (*smartphones* dos sistemas Android e IOS - lojas Google Play e App Store):

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

- Pelocomputador (neste último caso preferencialmente pelo navegador **Google Chrome):**

https://is.gd/3VT_RIBP2

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

ou

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/86413124443?pwd=UWFrVllWMlRTRmcwOVhBYkxyRG44dz09

ID da reunião: 864 1312 4443

Senha: 474181

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiências.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. Eventual problema enfrentado pelo advogado de qualquer uma das partes para acesso ao ambiente da sala de audiências no momento da realização da sessão deverá ser informado pelo interessado no Balcão Virtual deste Fórum, através do canal https://meet.google.com/.afd-ujnt-nvy , aberto ao público das 12:00 às 18:00 horas ou por Peticionamento no próprio processo.

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias**

corridos, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, “recusa”, “carteiro não atendido”, **“**desconhecido”, **“**destinatário não retirou objeto no prazo”, fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime-se a parte reclamada.

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/Consultadocumento/listView.seam, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24042215595495500000227144582
ACÓRDÃO - 0011313-	Decisão (cópia)	24041914214555900000226982545
Contestação	Contestação	24041914212681200000226982462
5 - Credenciamento Sindical	Documento Diverso	24041914204518300000226982319
4 - PROCURAÇÃO SINDICATO	Procuração	24041914204493700000226982317
3 - Extrato Cadastro Sindical Ativo	Documento Diverso	24041914204463900000226982314
2 - Ata de Posse - 2020 a 2024	Documento Diverso	24041914204428400000226982308
1 - Estatuto Sindicato Vigilantes	Estatuto	24041914204320200000226982300
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041914201823300000226982210
Certidão Rastreamento	Certidão	24022713113510600000222304459
Intimação	Intimação	24020417222661800000220542370
Notificação	Notificação	24020417193138600000220542322
Ciência	Manifestação	24012616502700000000219979640
Intimação	Intimação	24012517364815200000219903562
Decisão	Decisão	24012319533939100000219730799
Petição Inicial	Petição Inicial	24011815173738000000219437472
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815325401300000219439853
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815333386900000219439959
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815335458900000219440000

Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815340620100 000219440030
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815341944400 000219440066
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815344187900 000219440132
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815345735500 000219440210
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815351064000 000219440234
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815352433400 000219440251
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815353791700 000219440291
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815355280800 000219440325
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815360774600 000219440342
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815362439300 000219440391
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815363756800 000219440434
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815365001900 000219440479
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815370488600 000219440532
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815372383300 000219440587
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815373849800 000219440620
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815375325000 000219440659

Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815381107400 000219440709
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815382471300 000219440751
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815384135100 000219440791
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815385928200 000219440836
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815391409400 000219440888
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815393218700 000219440965
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815395003200 000219441012
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815400844500 000219441055
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815402387700 000219441099
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815405833300 000219441180
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815411421400 000219441225
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815413153000 000219441265
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815414784700 000219441292
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815420420200 000219441375
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815421841600 000219441403
Íntegra IC 000106.2020.15.006/	Documento Diverso	24011815423586900 000219441441

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011447-36.2023.5.15.0066

AUTOR	CLAUDINEIA HENRIQUE
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO(OAB: 359804/SP)
PERITO	ROGER TAYLOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da data designada par realização da perícia.

Processo Nº ATSum-0011447-36.2023.5.15.0066

AUTOR	CLAUDINEIA HENRIQUE
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO(OAB: 359804/SP)
PERITO	ROGER TAYLOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da data designada par realização da perícia.

Processo Nº ATSum-0011447-36.2023.5.15.0066

AUTOR	CLAUDINEIA HENRIQUE
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO(OAB: 359804/SP)
PERITO	ROGER TAYLOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da data designada par realização da perícia.

Processo Nº ATSum-0011447-36.2023.5.15.0066

AUTOR	CLAUDINEIA HENRIQUE
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO(OAB: 359804/SP)
PERITO	ROGER TAYLOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da data designada par realização da perícia.

Processo Nº ATSum-0012011-15.2023.5.15.0066

AUTOR	NIVEA SILVA MUNIZ ALMEIDA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLAUDIO(OAB: 292995/SP)
PERITO	ROGER TAYLOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVEA SILVA MUNIZ ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da designação da data para realização da perícia.

Processo Nº ATSum-0012011-15.2023.5.15.0066

AUTOR	NIVEA SILVA MUNIZ ALMEIDA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLAUDIO(OAB: 292995/SP)
PERITO	ROGER TAYLOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da designação da data para realização da perícia.

Processo Nº ATSum-0012011-15.2023.5.15.0066

AUTOR	NIVEA SILVA MUNIZ ALMEIDA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLAUDIO(OAB: 292995/SP)
PERITO	ROGER TAYLOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da designação da data para realização da perícia.

Processo Nº ATSum-0012011-15.2023.5.15.0066

AUTOR	NIVEA SILVA MUNIZ ALMEIDA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RÉU	FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLAUDIO(OAB: 292995/SP)
PERITO	ROGER TAYLOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da designação da data para realização da perícia.

Processo Nº ATSum-0010126-10.2016.5.15.0066

AUTOR	ADAM ROBERTO SANCHES
ADVOGADO	ANTONIO GUERREIRO NETO(OAB: 357809/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	APARECIDO SANTO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CAROLINA SBICCA PIRES(OAB: 237439/SP)
ADVOGADO	MARCELO CHAVES JARA(OAB: 147825/SP)
AUTOR	CLERIO GONCALVES DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO	PAULO TEMPORINI(OAB: 91112/SP)
RÉU	ROBERTO BOHLEN SELEME
ADVOGADO	LOUISE MAROCHI ALMEIDA(OAB: 41818/PR)
RÉU	NAJLA DEL BEM SELEME
ADVOGADO	LOUISE MAROCHI ALMEIDA(OAB: 41818/PR)
RÉU	ANA CLAUDIA VAZ FERREIRA
RÉU	HRG ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	LOUISE MAROCHI ALMEIDA(OAB: 41818/PR)
RÉU	EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO E REFORMA FERREIRA EIRELI - ME
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- HRG ENGENHARIA LTDA - ME
- NAJLA DEL BEM SELEME
- ROBERTO BOHLEN SELEME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7964621 proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação da pauta, fica redesignada audiência **de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **27/05/2024, às 10:00 horas.**

Por ocasião da audiência em ambiente virtual fica dispensado o comparecimento das partes, desde que permaneçam disponíveis para contato via celular, a fim de viabilizar tratativas de acordo ou esclarecimentos sobre questões debatidas no processo. Fica dispensada a presença das testemunhas.

Atentem-se os Ilustres Procuradores que não comparecendo na audiência de tentativa de conciliação ficam desde logo exortados para diligenciar e acessar o conteúdo da Ata, a fim de tomar ciência dos comandos adotados para prosseguimento do feito, relativamente aos quais presumirá o Juízo a anuência, em virtude da inexistência de oposição expressa e específica durante a audiência

As audiências serão realizadas **na modalidade TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA** com a utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O Juízo adota o sistema de ***link* único** que está informado abaixo e o acesso à sala virtual poderá ser feito

- Pelo telefone celular (*smartphones* dos sistemas Android e IOS - lojas Google Play e App Store).

ID da reunião: 814 2503 4691

Senha: 873492

- Pelocomputador (neste último caso preferencialmente pelo navegador **Google Chrome)**

https://is.gd/3VT_RP1

ID da reunião: 814 2503 4691

Senha: 873492

ou

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81425034691?pwd=WG8xQmRDSDltTSttejhnc24ydFNGdz09

ID da reunião: 814 2503 4691

Senha: 873492

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiências.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. Eventual problema enfrentado pelo advogado de qualquer uma das partes para acesso ao ambiente da sala de audiências no momento da realização da sessão deverá ser informado pelo interessado no Balcão Virtual deste Fórum, através do canal https://meet.google.com/.afd-ujnt-nvy , aberto ao público das 12:00 às 18:00 horas ou por Peticionamento no próprio processo.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010126-10.2016.5.15.0066

AUTOR	ADAM ROBERTO SANCHES
ADVOGADO	ANTONIO GUERREIRO NETO(OAB: 357809/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	APARECIDO SANTO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CAROLINA SBICCA PIRES(OAB: 237439/SP)
ADVOGADO	MARCELO CHAVES JARA(OAB: 147825/SP)
AUTOR	CLERIO GONCALVES DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO	PAULO TEMPORINI(OAB: 91112/SP)
RÉU	ROBERTO BOHLEN SELEME
ADVOGADO	LOUISE MAROCHI ALMEIDA(OAB: 41818/PR)
RÉU	NAJLA DEL BEM SELEME
ADVOGADO	LOUISE MAROCHI ALMEIDA(OAB: 41818/PR)
RÉU	ANA CLAUDIA VAZ FERREIRA
RÉU	HRG ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	LOUISE MAROCHI ALMEIDA(OAB: 41818/PR)
RÉU	EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO E REFORMA FERREIRA EIRELI - ME

PERITO ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAM ROBERTO SANCHES
- APARECIDO SANTO DE SOUZA
- CLERIO GONCALVES DA SILVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7964621 proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação da pauta, fica redesignada audiência **de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **27/05/2024, às 10:00 horas.**

Por ocasião da audiência em ambiente virtual fica dispensado o comparecimento das partes, desde que permaneçam disponíveis para contato via celular, a fim de viabilizar tratativas de acordo ou esclarecimentos sobre questões debatidas no processo. Fica dispensada a presença das testemunhas.

Atentem-se os Ilustres Procuradores que não comparecendo na audiência de tentativa de conciliação ficam desde logo exortados para diligenciar e acessar o conteúdo da Ata, a fim de tomar ciência dos comandos adotados para prosseguimento do feito, relativamente aos quais presumirá o Juízo a anuência, em virtude da inexistência de oposição expressa e específica durante a audiência

As audiências serão realizadas **na modalidade TELEPRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA** com a utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O Juízo adota o sistema de ***link* único** que está informado abaixo e o acesso à sala virtual poderá ser feito

- Pelo telefone celular (*smartphones* dos sistemas Android e IOS - lojas Google Play e App Store).

ID da reunião: 814 2503 4691

Senha: 873492

- Pelocomputador (neste último caso preferencialmente pelo navegador **Google Chrome)**

https://is.gd/3VT_RP1

ID da reunião: 814 2503 4691

Senha: 873492

ou

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81425034691?pwd=WG8xQmRDSDltTSttejhnc24ydFNGdz09

ID da reunião: 814 2503 4691

Senha: 873492

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiências.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. Eventual problema enfrentado pelo advogado de qualquer uma das partes para acesso ao ambiente da sala de audiências no momento da realização da sessão deverá ser informado pelo interessado no Balcão Virtual deste Fórum, através do canal https://meet.google.com/.afd-ujnt-nvy , aberto ao público das 12:00 às 18:00 horas ou por Peticionamento no próprio processo.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011992-09.2023.5.15.0066

AUTOR	MISAEL DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	J.V. COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA - ME
ADVOGADO	REGES ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 103982/SP)
PERITO	ROGER TAYLOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MISAEL DA SILVA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da data designada para realização de perícia.

Processo Nº ATOrd-0011992-09.2023.5.15.0066

AUTOR	MISAEL DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	J.V. COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA - ME
ADVOGADO	REGES ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 103982/SP)
PERITO	ROGER TAYLOR

Intimado(s)/Citado(s):

- J.V. COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da data designada para realização de perícia.

4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0011430-94.2023.5.15.0067

AUTOR	SAMARA SOUZA SILVA
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d369fa2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos tempestivamente, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011430-94.2023.5.15.0067

AUTOR	SAMARA SOUZA SILVA
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d369fa2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos tempestivamente, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIO CAVALCANTI CAMELO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011668-16.2023.5.15.0067

AUTOR	PEDRO GASPARINI
ADVOGADO	JOAO VICTOR BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 450638/SP)
ADVOGADO	MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 274140/SP)
ADVOGADO	NATHALIA BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 408077/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GASPARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Ficam V. Sa. intimadas da sentença proferida nos autos, Id dd556c9

Processo Nº ATOrd-0011089-68.2023.5.15.0067

AUTOR	EULER FERREIRA
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
RÉU	GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.

ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EULER FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Ficam V. Sa. intimadas para apresentação de razões finais, querendo, no prazo comum de 10 dias.

Processo Nº ATOrd-0011089-68.2023.5.15.0067

AUTOR	EULER FERREIRA
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
RÉU	GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Ficam V. Sa. intimadas para apresentação de razões finais, querendo, no prazo comum de 10 dias.

Processo Nº ATOrd-0010375-74.2024.5.15.0067

AUTOR	PAULA RENATA ARJONA
ADVOGADO	MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO(OAB: 258777/SP)
RÉU	JULIELEM DOS SANTOS HAMBURGUERIA LTDA
RÉU	PAULO RODRIGUES NETO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA RENATA ARJONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar endereço atualizado do reclamado PAULO RODRIGUES NETO LTDA, em 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Processo Nº ATOrd-0010641-61.2024.5.15.0067

AUTOR	ADAIR JOSE FIGUEIREDO BARBOSA
ADVOGADO	JEAN DE CASTRO FELIPPINI(OAB: 280299/SP)
RÉU	ASSOC CULT RECR DOS REPRES PROD FARM DE RIBEIRAO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIR JOSE FIGUEIREDO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar endereço atualizado da reclamada, em 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Processo Nº ATOrd-0011374-61.2023.5.15.0067

AUTOR	FRANCISCO JANAEL PINTO MOTA
ADVOGADO	HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB: 12090/PI)
RÉU	S OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVICO E BUFFET UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	LUIZ PAPINI NETO(OAB: 412648/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JANAEL PINTO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

As partes poderão apresentar impugnação ao laudo nos autos no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0011374-61.2023.5.15.0067

AUTOR	FRANCISCO JANAEL PINTO MOTA
ADVOGADO	HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB: 12090/PI)
RÉU	S OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVICO E BUFFET UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	LUIZ PAPINI NETO(OAB: 412648/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- S OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVICO E BUFFET UNIPESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

As partes poderão apresentar impugnação ao laudo nos autos no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0011813-09.2022.5.15.0067

AUTOR	SHIRLEI SIMONE TEIXEIRA GASPARINI
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	MASSULLO & MASSULLO S/S LTDA.
ADVOGADO	ALINE BASILE(OAB: 291834/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES
PERITO	JOSE EDUARDO MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):
- SHIRLEI SIMONE TEIXEIRA GASPARINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b9819b proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a desistência do reclamante quanto ao recurso ordinário interposto, deixo de processar o recurso adesivo da reclamada, por perda de objeto.
Transitada em julgado a sentença, inicie-se a liquidação.
Intimem-se.
RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

AMANDA BARBOSA
Juíza do Trabalho Titular

VCP

Processo Nº ATOrd-0010759-37.2024.5.15.0067

AUTOR	SIMONE CRISTINA FRANZONI CANTONI
ADVOGADO	GISELE MARIANO DE FARIA(OAB: 394345/SP)
ADVOGADO	VALMIR MARIANO DE FARIA(OAB: 366652/SP)
ADVOGADO	GISLENE MARIANO DE FARIA LEANDRO(OAB: 288246/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):
- SIMONE CRISTINA FRANZONI CANTONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e223926 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a qualidade jurídica da pessoa que integra o polo passivo desta ação, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, o processo tramitará sob o Rito Ordinário, independentemente do valor atribuído à causa. Providencie a Secretaria a retificação dos assentamentos cadastrais, se necessário for.
Em se tratando de processo cuja controvérsia envolve exclusivamente o debate de questões cujo deslinde apoia-se em análise documental e/ou em interpretação jurídica, intime-se o reclamadopara apresentação de defesa escrita, acompanhada dos documentos que objetivem instruí-la **no prazo de 20 dias,** sob pena de revelia.
Desde logo fica o autor intimado para manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados pelo reclamado, **no prazo de 05 dias** subsequentes ao do reclamado.
Diante da necessidade da realização de **perícia técnica**, o Juízo nomeia o perito abaixo designado, bem como fixa as datas e os prazos que deverão ser observados por todos os que atuam no presente feito.
DADOS DA PROVA PERICIAL:
PERÍCIA: INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE
DATA: A ser fixada pelo perito e protocolado nos autos para ciência às partes.
LOCAL: Sede da reclamada - Endereço informado na petição inicial
PERITO: **ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO**

As partes e o perito deverão observar o **CALENDÁRIO PROCESSUAL**abaixo, sob pena de preclusão de direito à prática do ato processual correspondente.
PRAZOS PARA AS PARTES:
Até 30/04/2024 : Apresentar perguntas e indicar assistente técnico, bem como informar e- mails e telefones para contato caso ainda não tenha sido informado.
22/07 a 26/07 : Manifestar sobre laudo pericial.

PRAZOS PARA O PERITO:

01/05 a 19/07/2024: Apresentar laudo pericial.

29/07/2024 a 02/08/2024: Responder impugnação ao laudo pericial.

TODOS OS PRAZOS ACIMA DEVERÃO SER CUMPRIDOS PELAS PARTES E PERITO.

O perito **peticionará** por meio de petição no PJE, com o tipo "indicação de data de realização de diligência pericial", a fim de que a Secretaria da Vara proceda à intimação das partes pelo DEJT para ciência.

As partes e seus advogados **DEVERÃO** observarem os prazos acima definidos, sob pena de **PRECLUSÃO**(não serão recebidas/respondidas impugnações fora do prazo) . Tudo deverá ser protocolado diretamente no processo, dispensando-se qualquer outro despacho ou notificação da Secretaria até a data da audiência de instrução.

O(A) reclamante deverá comparecer ao local da perícia portando documento de identificação e CTPS, sob pena de não ser remarcado o periciamento e não estar o perito obrigado a fazer a entrega do laudo pericial ao Juízo. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010118-49.2024.5.15.0067

AUTOR	JOSE JOSIMAR JOAQUIM
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	UMBRELLA SEGURANCA PRIVADA LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOSIMAR JOAQUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3001d88 proferido nos autos.

DESPACHO

Id f5b7395:

Ante a renúncia de suas advogadas, intime-se a 1ª reclamada, pessoalmente, para a regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias, juntando o respectivo instrumento de mandato.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010052-06.2023.5.15.0067

AUTOR	CARMEN LUCIA VITOR DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ead1b91 proferida nos autos.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Recursos interpostos pela parte autora e pelo réu.

Regular a representação processual das partes.

Efetivado pela reclamada o depósito recursal, bem como o recolhimento das custas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processem-se os Recursos apresentados pelas partes, intimando-se ambos para apresentação recíproca de contrarrazões.

Intimem-se os patronos, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2a instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15a Região, com as nossas homenagens.DECISÃO

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

VCP

Processo Nº ATSum-0010758-52.2024.5.15.0067

AUTOR	WELLINGTON SANTOS PAIVA
ADVOGADO	GABRIEL BENEDETTI MARQUES RODRIGUES(OAB: 468883/SP)
ADVOGADO	CAIQUE LIMA TIMOTEO(OAB: 454683/SP)
RÉU	J E G BORGES SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SANTOS PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 652f1e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se que eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, serão analisados pelo Juízo no momento da realização da **Audiência Inicial TELEPRESENCIAL.**

Designa-se audiência **TELEPRESENCIAL DE Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 2 - Auxiliar": 06/08/2024 09:20 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer em ambiente virtual **sob pena de ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer em ambiente virtual e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo **ser DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, até o instante que anteceder ao início da sessão, **apresentará defesa e documentos por Petição** (em caráter não sigiloso - **OBRIGATÓRIO**).

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE, ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o, do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL TELEPRESENCIAL **é obrigatória a presença das partes, ficando dispensada a presença das testemunhas.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige **produção de prova pericial** deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** apresentar quesitos**,** bem como indicar assistentes técnicos.

ATENTEM-SE

Após o momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, a apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão verificadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, a **Secretaria**, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

O acesso ao ambiente VIRTUAL ocorrerá com utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O acesso à sala virtual poderá ser feito pelo link:

Sala 2:

Link de reunião:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/8406469169?pwd=OHpsUFU4dTdzcHVJVGZ4ek5MNEJrZz09

ID de reunião: 8406469169

Senha de reunião: 160564

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiência.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br/** ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias corridos**, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, “recusa”, “carteiro não atendido”, **“**desconhecido”, **“**destinatário não retirou objeto no prazo” , fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime-se a parte reclamada.

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
8. cáculo rescisão	Documento Diverso	24042217371910100000227169316

7. Holerite	Contracheque/Recibo de Salário	24042217371864800000227169313
6. Aviso prévio	Aviso Prévio	24042217371816500000227169309
5. Residencia	Documento de Identificação	24042217371742800000227169303
4. gratuidade	Declaração de Hipossuficiência	24042217371664600000227169295
2. Rg	Carteira de Identidade/Registro	24042217371599900000227169291
1. Procuração - Welington	Procuração	24042217371527500000227169289
Petição Inicial	Petição Inicial	24042217355073400000227168991

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010052-06.2023.5.15.0067

AUTOR	CARMEN LUCIA VITOR DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN LUCIA VITOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ead1b91 proferida nos autos.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Recursos interpostos pela parte autora e pelo réu.

Regular a representação processual das partes.

Efetivado pela reclamada o depósito recursal, bem como o recolhimento das custas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processem-se os Recursos apresentados pelas partes, intimando-se ambos para apresentação recíproca de contrarrazões.

Intimem-se os patronos, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2a instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15a Região, com as nossas homenagens.DECISÃO

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

VCP

Processo Nº ATOrd-0011813-09.2022.5.15.0067

AUTOR	SHIRLEI SIMONE TEIXEIRA GASPARINI
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	MASSULLO & MASSULLO S/S LTDA.
ADVOGADO	ALINE BASILE(OAB: 291834/SP)
PERITO	EDUARDO BORGES SOARES
PERITO	JOSE EDUARDO MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSULLO & MASSULLO S/S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b9819b proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a desistência do reclamante quanto ao recurso ordinário interposto, deixo de processar o recurso adesivo da reclamada, por perda de objeto.

Transitada em julgado a sentença, inicie-se a liquidação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

VCP

Processo Nº ATSum-0010752-45.2024.5.15.0067

AUTOR	HERALDO DURVAL PERROUD
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
RÉU	UNICA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HERALDO DURVAL PERROUD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d4ad85 proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se que eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, serão analisados pelo Juízo no momento da realização da **Audiência Inicial TELEPRESENCIAL.**

Designa-se audiência **TELEPRESENCIAL DE Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 2 - Auxiliar": 06/08/2024 09:10 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer em ambiente virtual **sob pena de ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer em ambiente virtual e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo **ser DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, até o instante que anteceder ao início da sessão, **apresentará defesa e documentos por Petição** (em caráter não sigiloso - **OBRIGATÓRIO**).

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE, ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o, do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL TELEPRESENCIAL **é obrigatória a presença das partes, ficando dispensada a presença das testemunhas.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige **produção de prova pericial** deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** apresentar quesitos**,** bem como indicar assistentes técnicos.

ATENTEM-SE

Após o momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, a apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão verificadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, a **Secretaria**, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre

identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

O acesso ao ambiente VIRTUAL ocorrerá com utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O acesso à sala virtual poderá ser feito pelo link:

Sala 2:

Link de reunião:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/8406469169?pwd=OHpsUFU4dTdzcHVJVGZ4ek5MNEJrZz09

ID de reunião: 8406469169

Senha de reunião: 160564

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiência.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br/** ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias corridos**, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, “recusa”, “carteiro não atendido”, **“**desconhecido”, **“**destinatário não retirou objeto no prazo” , fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime-se a parte reclamada.

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
6 Notificação Extrajudicial	Correspondência ou Mensagem	24042215244311000000227134358
5 E-mail - Rescisão Contrato	Correspondência ou Mensagem	24042215244285200000227134355
4 Vendas	Documento Diverso	24042215244243500000227134351
3 Pedidos faturados 20 01	Documento Diverso	24042215244207800000227134348
2 DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	24042215244189000000227134347
1 PROCURAÇÃO	Procuração	24042215244164000000227134346
Petição Inicial	Petição Inicial	24042215233541600000227134048

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011625-79.2023.5.15.0067

AUTOR	ALINE PATRICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IARA APARECIDA PEREIRA(OAB: 81168/SP)
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 307002/SP)
RÉU	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS PASTELARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	PAULO TEMPORINI(OAB: 91112/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DOS SANTOS PASTELARIA E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b628eb5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Comunicado CR 10/2023, que destaca a necessidade de que todos os documentos pertinentes à prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais, como laudo, impugnações e pedidos de esclarecimentos, fora dos autos, fixo o seguinte calendário processual:

PRAZOS PARA AS PARTES:

29/04 a 06/05/2024: Manifestar sobre laudo pericial.

20/05 a 24/05/2024: Manifestar sobre esclarecimentos do perito.

PRAZO PARA O PERITO:

08/05 a 14/05/2024: Responder impugnação ao laudo pericial.

As partes e seus advogados DEVERÃO observar os prazos acima definidos, sob pena de PRECLUSÃO (não serão recebidas/respondidas impugnações fora do prazo). Tudo deverá ser protocolado diretamente no processo, dispensando-se qualquer outro despacho ou notificação da Secretaria até a data da audiência de instrução.

No mais, ficam mantidas as demais deliberações anteriores.

Intimem-se.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010263-42.2023.5.15.0067

AUTOR	RAFAELA AUGUSTO BENZI IDALGO
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d4b248 proferida nos autos.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Recursos interpostos pela parte autora e pelo réu.

Regular a representação processual das partes.

Efetivado pela reclamada o depósito recursal, bem como o recolhimento das custas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processem-se os Recursos apresentados pelas partes, intimando-se ambos para apresentação recíproca de contrarrazões.

Intimem-se os patronos, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2a instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15a Região, com as nossas homenagens.

DECISÃO

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011625-79.2023.5.15.0067

AUTOR	ALINE PATRICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IARA APARECIDA PEREIRA(OAB: 81168/SP)
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 307002/SP)
RÉU	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS PASTELARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	PAULO TEMPORINI(OAB: 91112/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE PATRICIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b628eb5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Comunicado CR 10/2023, que destaca a necessidade de que todos os documentos pertinentes à prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais, como laudo, impugnações e pedidos de esclarecimentos, fora dos autos, fixo o seguinte calendário processual:

PRAZOS PARA AS PARTES:

29/04 a 06/05/2024: Manifestar sobre laudo pericial.

20/05 a 24/05/2024: Manifestar sobre esclarecimentos do perito.

PRAZO PARA O PERITO:

08/05 a 14/05/2024: Responder impugnação ao laudo pericial.

As partes e seus advogados DEVERÃO observar os prazos acima definidos, sob pena de PRECLUSÃO (não serão recebidas/respondidas impugnações fora do prazo). Tudo deverá ser protocolado diretamente no processo, dispensando-se qualquer outro despacho ou notificação da Secretaria até a data da audiência de instrução.

No mais, ficam mantidas as demais deliberações anteriores.

Intimem-se.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012143-69.2023.5.15.0067

AUTOR	CARLOS EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO	JOICE ILEUZA DE FREITAS(OAB: 400482/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ec5787 proferida nos autos.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela ré. Regular a representação processual.

Dispensado o preparo da reclamada, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 779/1969 e artigo 790-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso apresentado pela reclamada, intimando-se a parte reclamante para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

DECISÃO

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

VCP

Processo Nº ATOrd-0010263-42.2023.5.15.0067

AUTOR	RAFAELA AUGUSTO BENZI IDALGO
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA AUGUSTO BENZI IDALGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d4b248 proferida nos autos.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Recursos interpostos pela parte autora e pelo réu.

Regular a representação processual das partes.

Efetivado pela reclamada o depósito recursal, bem como o recolhimento das custas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processem-se os Recursos apresentados pelas partes, intimando-se ambos para apresentação recíproca de contrarrazões.

Intimem-se os patronos, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2a instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15a Região, com as nossas homenagens.

DECISÃO

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010753-30.2024.5.15.0067

AUTOR	MARLON DAMIAO PEREIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON DAMIAO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42b55bd proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se que eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, serão analisados pelo Juízo no momento da realização da **Audiência Inicial TELEPRESENCIAL.**

Designa-se audiência **TELEPRESENCIAL DE Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 1 - Principal": 01/07/2024 10:50 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer em ambiente virtual **sob pena de ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer em ambiente virtual e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo **ser DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, até o instante que anteceder ao início da sessão, **apresentará defesa e documentos por Petição** (em caráter não sigiloso - **OBRIGATÓRIO**).

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE, ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o, do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL TELEPRESENCIAL **é obrigatória a presença das partes, ficando dispensada a presença das testemunhas.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige **produção de prova pericial** deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** apresentar quesitos**,** bem como indicar assistentes técnicos.

ATENTEM-SE

Após o momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, a apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão verificadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, a **Secretaria**, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

O acesso ao ambiente VIRTUAL ocorrerá com utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O acesso à sala virtual poderá ser feito pelo link:

Sala 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3018261089?pwd=L2xwSFdheDZHWm50cTN2OVQxZXJMQT09

ID de reunião: 3018261089

Senha de reunião: 817884

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiência.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br/** ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes

segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias corridos**, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, “recusa”, “carteiro não atendido”, **“**desconhecido”, **“**destinatário não retirou objeto no prazo” , fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime-se a parte reclamada.

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	24042211511791700000227093274
2 - DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	24042211511808400000227093276
3 - RG	Carteira de Identidade/Registro	24042211511828400000227093277
4 - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042211511861600000227093278
5 - TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24042211511894800000227093279
6 - HOLERITE	Contracheque/Recibo de Salário	24042211511920200000227093282
7 - EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24042211511941000000227093283
8 - EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24042211511966300000227093284
Petição Inicial	Petição Inicial	24042211444346400000227092073

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010755-97.2024.5.15.0067

AUTOR	APARECIDA DE ALMEIDA GONZAGA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DIAS(OAB: 453374/SP)
RÉU	MARIA JOSE DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE ALMEIDA GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cc9429 proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se que eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, serão analisados pelo Juízo no momento da realização da **Audiência Inicial TELEPRESENCIAL.**

Designa-se audiência **TELEPRESENCIAL DE Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 1 - Principal": 01/07/2024 11:00 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer em ambiente virtual **sob pena de ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer em ambiente virtual e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo **ser DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, até o instante que anteceder ao início da sessão, **apresentará defesa e documentos por Petição** (em caráter não sigiloso - **OBRIGATÓRIO**).

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE, ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o, do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL TELEPRESENCIAL **é obrigatória a presença das partes, ficando dispensada a presença das testemunhas.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige **produção de prova pericial** deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** apresentar quesitos**,** bem como indicar assistentes técnicos.

ATENTEM-SE

Após o momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, a apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão verificadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, a **Secretaria**, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

O acesso ao ambiente VIRTUAL ocorrerá com utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O acesso à sala virtual poderá ser feito pelo link:

Sala 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3018261089?pwd=L2xwSFdheDZHWm50cTN2OVQxZXJMQT09

ID de reunião: 3018261089

Senha de reunião: 817884

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiência.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br/** ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias corridos**, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, “recusa”, “carteiro não atendido”, **“**desconhecido”, **“**destinatário não retirou objeto no prazo” , fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime-se a parte reclamada.

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
a6306885-2a6a-424b-9dd4-bb79cd1c4ed9	Documento Diverso	24042216071071200000227146394
Comprovante de pagamento	Documento Diverso	24042216070984900000227146391
Procuração (Maria José)	Procuração	24042216070952300000227146390

Procuração (Aparecida)	Procuração	24042216070875300000227146387
Petição Inicial	Petição Inicial	24042216012155300000227144930

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010754-15.2024.5.15.0067

AUTOR	LETICIA ROSA ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO	MARIA JULIA CUNHA BORIN(OAB: 463816/SP)
ADVOGADO	CAMILA APPROBATO BASILE(OAB: 434205/SP)
RÉU	FLUIR ESPACO TERAPEUTICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA ROSA ALBUQUERQUE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ad9d18 proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se que eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, serão analisados pelo Juízo no momento da realização da **Audiência Inicial TELEPRESENCIAL.**

Designa-se audiência **TELEPRESENCIAL DE Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 2 - Auxiliar": 06/08/2024 09:00 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer em ambiente virtual **sob pena de ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer em ambiente virtual e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo **ser DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, até o instante que anteceder ao início da sessão, **apresentará defesa e documentos por Petição** (em caráter não sigiloso - **OBRIGATÓRIO**).

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE, ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o, do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL TELEPRESENCIAL **é obrigatória a presença das partes, ficando dispensada a presença das testemunhas.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige **produção de prova pericial** deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** apresentar quesitos**,** bem como indicar assistentes técnicos.

ATENTEM-SE

Após o momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, a apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão verificadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, a **Secretaria**, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste

expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

O acesso ao ambiente VIRTUAL ocorrerá com utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O acesso à sala virtual poderá ser feito pelo link:

Sala 2:

Link de reunião:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/8406469169?pwd=OHpsUFU4dTdzcHVJVGZ4ek5MNEJrZz09

ID de reunião: 8406469169

Senha de reunião: 160564

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiência.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br/** ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias corridos**, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, “recusa”, “carteiro não atendido”, **“**desconhecido”, **“**destinatário não retirou objeto no prazo” , fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

___

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime-se a parte reclamada.

___

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo "Número do Documento" das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042216390005000000227155460
13.CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042216005951100000227144845
12. Contrato de emprestimo apos	Contrato	24042216005923400000227144842
11. Comprovacao dependencia mae	Documento Diverso	24042216005864800000227144838
10.Mensagem de dispensa no grupo	Documento Diverso	24042216005781000000227144835
9. Prova_atraso pagamento	Documento Diverso	24042216005751400000227144833
8. Pagamento mensal pix	Documento Diverso	24042216005668500000227144829
7. Mensagem whatsapp.subordinac	Documento Diverso	24042216005560400000227144821
6. Dados da empresa	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042216005529300000227144819
5. Comprovante de endereco	Documento Diverso	24042216005508700000227144818
4. CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042216005455000000227144811
3.RG	Carteira de Identidade/Registro	24042216005339600000227144800
2. Declaracao de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	24042216005093700000227144791
1. Procuracao	Procuração	24042216005060400000227144789
Petição Inicial	Petição Inicial	24042215593653900000227144513

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010757-67.2024.5.15.0067

AUTOR	DANIEL DE SOUZA SCAPIM
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
RÉU	WIRECARD BRAZIL S.A.
RÉU	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE SOUZA SCAPIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed83bf2 proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se que eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, serão analisados pelo Juízo no momento da realização da **Audiência Inicial TELEPRESENCIAL.**

___

Designa-se audiência **TELEPRESENCIAL DE Inicial por videoconferência - Sala "Sala 1 - Principal": 10/07/2024 11:20 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer em ambiente virtual **sob pena de ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer em ambiente virtual e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo **ser DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, até o instante que anteceder ao início da sessão, **apresentará defesa e documentos por Petição** (em caráter não sigiloso - **OBRIGATÓRIO**).

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE, ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o, do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL TELEPRESENCIAL **é obrigatória a presença das partes, ficando dispensada a presença das testemunhas.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige **produção de prova pericial** deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** apresentar quesitos**,** bem como indicar assistentes técnicos.

ATENTEM-SE

Após o momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, a apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão verificadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, a **Secretaria**, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

O acesso ao ambiente VIRTUAL ocorrerá com utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O acesso à sala virtual poderá ser feito pelo link:

Sala 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3018261089?pwd=L2xwSFdheDZHWm50cTN2OVQxZXJMQT09

ID de reunião: 3018261089

Senha de reunião: 817884

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário**

designado e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiência.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br/** ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias corridos**, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, “recusa”, “carteiro não atendido”, **“**desconhecido”, **“**destinatário não retirou objeto no prazo” , fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime-se a parte reclamada.

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
27 TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24042216545383000000227159887
26 Holerite Agosto 2023	Contracheque/Recibo de Salário	24042216545358800000227159886
25 Email Daniel Scapim - FGTS	Correspondência ou Mensagem	24042216545329200000227159882
24 Chave FGTS_Wirecard	Documento Diverso	24042216545305400000227159881
23 Chave FGTS_Pagseguro	Documento Diverso	24042216545274500000227159878
22 Comprovante Gastos_Energia	Documento Diverso	24042216545254800000227159877
21 Comprovante Gastos_Internet	Documento Diverso	24042216545201800000227159874

20 Comprovante Gastos_Cadeira	Documento Diverso	24042216545176600 000227159873
19 Informativo Empresa Beneficio	Documento Diverso	24042216545156300 000227159871
18 Extrato Recebimento PILP	Contracheque/Recibo de Salário	24042216545126300 000227159870
17 Extrato Recebimento PILP	Documento Diverso	24042216545105100 000227159867
16 Extrato Recebimento PILP	Documento Diverso	24042216545079500 000227159866
15 Contrato PILP Metas 2022 -	Documento Diverso	24042216545024700 000227159865
14 Contrato PILP Metas 2021 -	Documento Diverso	24042216544974300 000227159862
13 Contrato PILP Metas 2021 -	Documento Diverso	24042216544932400 000227159860
13 Assinaturas Contrato PILP Metas	Documento Diverso	24042216544885000 000227159859
12 PPR Sony Maia 2023	Contracheque/Recibo de Salário	24042216544857500 000227159857
11 PPR Daniel 2022	Documento Diverso	24042216544827900 000227159855
10 PPR Daniel 2021	Documento Diverso	24042216544798100 000227159853
9 Política de PPR	Documento Diverso	24042216544772600 000227159851
8 Trabalho em sobrejornada	Documento Diverso	24042216544746300 000227159850
7 - Comprovantes do Trabalho em	Documento Diverso	24042216544696300 000227159849
6 Quadro de Sócio - 2ª Reclamada	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042216544653500 000227159848
5 Quadro de Sócios - 1ª Reclamada	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042216544631500 000227159847
4 CNPJ - Segunda Reclamada	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042216544609200 000227159846
3 CNPJ - Primeira Reclamada	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042216544587700 000227159845
Petição Inicial	Petição Inicial	24042216500480200 000227158809

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012198-20.2023.5.15.0067

AUTOR	THIAGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MARIA SHIRLEY DAVID LTDA
ADVOGADO	MARCELO MULLER(OAB: 152823/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e7d1bd proferido nos autos.

DESPACHO

GERMANO RAFAEL BILOTTA MARIUTTI declinou da nomeação como Perito nestes autos, pelos razoáveis motivos expostos em sua Petição. Nomeio, em substituição, o Perito LUIZ PEDRO BASILIO que, aceitando o encargo, deverá apresentar o Laudo até 12/07/2024 e esclarecimentos complementares do dia até 02/08/2024, independente de nova intimação, observando ainda todos os comandos e prazos contidos na Ata de Audiência em que foram adotados procedimentos para encaminhamento do processo para à perícia.

Em cumprimento da determinação contida no Comunicado

CR10/2023, deverá o Perito acima nomeado, em até dez dias, por meio de Petição tipo “Indicação de data de realização de diligência pericial”, informar nos autos a data da realização do exame técnico. Intimem-se as partes e o Perito nomeado nesta oportunidade.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012198-20.2023.5.15.0067

AUTOR	THIAGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MARIA SHIRLEY DAVID LTDA
ADVOGADO	MARCELO MULLER(OAB: 152823/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SHIRLEY DAVID LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e7d1bd proferido nos autos.

DESPACHO

GERMANO RAFAEL BILOTTA MARIUTTI declinou da nomeação como Perito nestes autos, pelos razoáveis motivos expostos em sua Petição. Nomeio, em substituição, o Perito LUIZ PEDRO BASILIO que, aceitando o encargo, deverá apresentar o Laudo até 12/07/2024 e esclarecimentos complementares do dia até 02/08/2024, independente de nova intimação, observando ainda todos os comandos e prazos contidos na Ata de Audiência em que foram adotados procedimentos para encaminhamento do processo para à perícia.

Em cumprimento da determinação contida no Comunicado CR10/2023, deverá o Perito acima nomeado, em até dez dias, por meio de Petição tipo “Indicação de data de realização de diligência pericial”, informar nos autos a data da realização do exame técnico. Intimem-se as partes e o Perito nomeado nesta oportunidade.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010694-35.2023.5.15.0113

AUTOR	GUSTAVO CLEBER CARDOSO VIEIRA PINTO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO HIPOLITO MENDES(OAB: 328764/SP)
RÉU	FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	WELTON ALAN DA FONSECA ZANINI(OAB: 178943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34a6bed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C. CONCLUSÃO

Posto isso, mas não sem antes ponderar às partes que a conciliação pode ser formulada a qualquer momento processual, e que quanto antes a obtenham maiores os benefícios recíprocos, JULGO:

IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GUSTAVO CLEBER CARDOSO VIEIRA PINTO em face deFERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas da ação, pelo autor, de R$ 770,00, calculadas sobreR$ 38.500,10 valor dado à causa. Isento.

ATENTEM AS PARTES:

Advirto as partes que a oposição de embargos de declaração sem atendimento das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT enseja a configuração de litigância de má-fé, sendo passível de apenamento judicial, nos termos dos arts. 80 e 81 do CPC, além de se caracterizar medida protelatória ao andamento do feito, atraindo a aplicação da multa do art. 1026, §2°e §3º, do CPC, cumulável com as penas anteriores.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010694-35.2023.5.15.0113

AUTOR	GUSTAVO CLEBER CARDOSO VIEIRA PINTO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO HIPOLITO MENDES(OAB: 328764/SP)
RÉU	FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	WELTON ALAN DA FONSECA ZANINI(OAB: 178943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO CLEBER CARDOSO VIEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34a6bed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C. CONCLUSÃO

Posto isso, mas não sem antes ponderar às partes que a conciliação pode ser formulada a qualquer momento processual, e que quanto antes a obtenham maiores os benefícios recíprocos, JULGO:

IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GUSTAVO CLEBER CARDOSO VIEIRA PINTO em face deFERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas da ação, pelo autor, de R$ 770,00, calculadas sobreR$ 38.500,10 valor dado à causa. Isento.

ATENTEM AS PARTES:

Advirto as partes que a oposição de embargos de declaração sem atendimento das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT enseja a configuração de litigância de má-fé, sendo passível de apenamento judicial, nos termos dos arts. 80 e 81 do CPC, além de se caracterizar medida protelatória ao andamento do feito, atraindo a aplicação da multa do art. 1026, §2°e §3º, do CPC, cumulável com as penas anteriores.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010777-92.2023.5.15.0067

AUTOR	VANESSA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	JOICE ILEUZA DE FREITAS(OAB: 400482/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RÉU	MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ROSANA FAGUNDES COTRIN(OAB: 361311/SP)
PERITO	GERMANO RAFAEL BILOTTA MARIUTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16a086c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C.CONCLUSÃO

Posto isso, mas não sem antes ponderar às partes que a conciliação pode ser formulada a qualquer momento processual, e que quanto antes a obtenham maiores os benefícios recíprocos, JULGO:

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados porVANESSA SILVA CAMPOSem face deMANA GESTÃO DE TERCEIROS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA e MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, devedor subsidiário, tudo conforme fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins e efeitos, respeitando-se os critérios lá fixados.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observados os critérios supra e autorizados os descontos fiscais e previdenciários cabíveis.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas da ação, pela reclamada, de R$ 700,00 calculadas sobre R$ 35.000,00valor arbitrado à condenação, levando-se em conta os valores das verbas deferidas, e juros e correção monetária já incidentes e que continuam a correr.

ATENTEM AS PARTES:

Advirto as partes que a oposição de embargos de declaração sem atendimento das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT enseja a configuração de litigância de má-fé, sendo passível de apenamento judicial, nos termos dos artigos 80 e 81 do CPC, além de se caracterizar medida protelatória ao andamento do feito, atraindo a aplicação da multa do art. 1026, §2°e §3º, do CPC, cumulável com as penas anteriores.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010777-92.2023.5.15.0067

AUTOR	VANESSA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	JOICE ILEUZA DE FREITAS(OAB: 400482/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RÉU	MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ROSANA FAGUNDES COTRIN(OAB: 361311/SP)

PERITO	GERMANO RAFAEL BILOTTA MARIUTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16a086c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C.CONCLUSÃO

Posto isso, mas não sem antes ponderar às partes que a conciliação pode ser formulada a qualquer momento processual, e que quanto antes a obtenham maiores os benefícios recíprocos, JULGO:

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados porVANESSA SILVA CAMPOSem face deMANA GESTÃO DE TERCEIROS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA e MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, devedor subsidiário, tudo conforme fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins e efeitos, respeitando-se os critérios lá fixados.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observados os critérios supra e autorizados os descontos fiscais e previdenciários cabíveis.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas da ação, pela reclamada, de R$ 700,00 calculadas sobre R$ 35.000,00valor arbitrado à condenação, levando-se em conta os valores das verbas deferidas, e juros e correção monetária já incidentes e que continuam a correr.

ATENTEM AS PARTES:

Advirto as partes que a oposição de embargos de declaração sem atendimento das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT enseja a configuração de litigância de má-fé, sendo passível de apenamento judicial, nos termos dos artigos 80 e 81 do CPC, além de se caracterizar medida protelatória ao andamento do feito, atraindo a aplicação da multa do art. 1026, §2°e §3º, do CPC, cumulável com as penas anteriores.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010761-07.2024.5.15.0067

AUTOR	CARINA NONATO BATISTA
ADVOGADO	GIULIANA BRESCIA BARUFFI(OAB: 434885/SP)
RÉU	BIANCA GABRIELLE BARREIRA MACIEL ATIVIDADES DE COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS
RÉU	V.E BARREIRA MACIEL INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
RÉU	PAULO EDUARDO DE PAULA MACIEL 31170835880

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA NONATO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a16614b proferida nos autos.

Vistos.

O artigo 300 do CPC dispõe que: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A parte autora requer o antecipado reconhecimento de rescisão indireta e consectários.

Todavia, as irregularidades que aponta, à exceção de falhas no recolhimento do FGTS, não foram objeto de prova contundente. É necessário aprofundamento para aferição das circunstâncias que a alegada agressão ocorreu, se fruto de ação, reação/ defesa etc.

Logo, por ora, não está comprovada a efetiva probabilidade do direito e, ainda que estivesse, não restou apontado, concretamente, o perigo de dano.

Os documentos anexados à inicial também não comprovam ou indiciam insolvência ou risco de insolvência da empregadora.

Entendo não demonstrado o risco ao resultado útil do processo, requisito imposto para a tutela pretendida conforme dispõe o art. 300 da CLT.

É prerrogativa do empregado permanecer ou não em serviço durante a discussão da caracterização da rescisão indireta.

Por ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, rejeito a tutela antecedente pleiteada. DECISÃO

Atentem-se que eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, serão analisados pelo Juízo no momento da realização da **Audiência Inicial TELEPRESENCIAL.**

Designa-se audiência **TELEPRESENCIAL DE Inicial por videoconferência - Sala "Sala 1 - Principal": 10/07/2024 11:30 horas**, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer em ambiente virtual **sob pena de ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer em ambiente virtual e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo **ser DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, até o instante que anteceder ao início da sessão, **apresentará defesa e documentos por Petição** (em caráter não sigiloso - **OBRIGATÓRIO**).

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE, ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o, do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL TELEPRESENCIAL **é obrigatória a presença das partes, ficando dispensada a presença das testemunhas.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige **produção de prova pericial** deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** apresentar quesitos**,** bem como indicar assistentes técnicos.

ATENTEM-SE

Após o momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, a apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão verificadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, a **Secretaria**, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

O acesso ao ambiente VIRTUAL ocorrerá com utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O acesso à sala virtual poderá ser feito pelo link:

Sala 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3018261089?pwd=L2xwSFdheDZHWm50cTN2OVQxZXJMQT09

ID de reunião: 3018261089

Senha de reunião: 817884

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual

ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiência.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br/** ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias corridos**, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, “recusa”, “carteiro não atendido”, **“**desconhecido”, **“**destinatário não retirou objeto no prazo” , fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime-se a parte reclamada.

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
CCT parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042313281454600000227238819
CCT 1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042313281187600000227238802
17encaminhamento psicologa	Documento Diverso	24042313280971500000227238797
16 atestado médico	Atestado Médico	24042313280948000000227238796
15 corpo de delito	Documento Diverso	24042313280926900000227238795
14 BO	Documento Diverso	24042313280900800000227238794
13 foto braço	Documento Diverso	24042313280876200000227238792

12 conversas colega	Documento Diverso	24042313280843200 000227238790
11 cancelar	Documento Diverso	24042313280810800 000227238789
10. 1dono - comissão	Documento Diverso	24042313280779900 000227238788
10 holerite modelo - janeiro	Documento Diverso	24042313280763700 000227238787
9 pagamentos	Documento Diverso	24042313280745000 000227238785
7 FGTS	Extrato de FGTS	24042313280707900 000227238782
6 CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042313280693700 000227238781
5 comprovante de residencia	Documento Diverso	24042313280669700 000227238780
4 documento pessoal	Documento de Identificação	24042313280631600 000227238778
3 declaração	Declaração de Hipossuficiência	24042313280609100 000227238777
2 procuração	Procuração	24042313280570800 000227238774
Petição Inicial	Petição Inicial	24042313233536900 000227238018

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

VLMG

Processo Nº ATOrd-0011407-51.2023.5.15.0067

AUTOR	MARCELO ARMELLINO
ADVOGADO	LAURA ALVES NASCIMENTO(OAB: 461696/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. ciente dos esclarecimentos prestados pelo sr. Perito, para eventual manifestação no prazo de cinco dias.

Processo Nº ATOrd-0011036-87.2023.5.15.0067

AUTOR	DANIELA DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO	JOAO VICTOR AMARAL SANTIAGO(OAB: 33369/GO)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DE OLIVEIRA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. cientes dos esclarecimentos prestados pelo sr. Perito, para eventual manifestação no prazo de cinco dias.

Processo Nº ATOrd-0011036-87.2023.5.15.0067

AUTOR	DANIELA DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO	JOAO VICTOR AMARAL SANTIAGO(OAB: 33369/GO)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. cientes dos esclarecimentos prestados pelo sr. Perito, para eventual manifestação no prazo de cinco dias.

Processo Nº ATOrd-0011355-55.2023.5.15.0067

AUTOR	EDILSON FRANCO
ADVOGADO	RENATA SCARPINI(OAB: 245503/SP)
RÉU	ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES(OAB: 132532/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. ciente dos esclarecimentos prestados pelo sr. Perito, para eventual manifestação no prazo de cinco dias.

Processo Nº ATOrd-0010328-03.2024.5.15.0067

AUTOR	VITOR GABRIEL MARTINS DELRIO BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO STABILE DO COUTO(OAB: 244686/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR GABRIEL MARTINS DELRIO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o reclamante para ratificar o acordo protocolado, no prazo de 05 dias, de segunda a quinta, das 09:00 às 11:00 pelo link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3018261089?pwd=L2xwSFdheDZHWm50cTN2OVQxZXJMQT09

ID de reunião: 3018261089

Senha de reunião: 817884

ou

Link de reunião:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/8406469169?pwd=OHpsUFU4dTdzcHVJVGZ4ek5MNEJrZz09

ID de reunião: 8406469169

Senha de reunião: 160564

Processo Nº ATOrd-0010426-85.2024.5.15.0067

AUTOR	KARINA LIMA ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO STABILE DO COUTO(OAB: 244686/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA LIMA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o reclamante para ratificar o acordo protocolado, no prazo de 05 dias, de segunda a quinta, das 09:00 às 11:00 pelo link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/3018261089?pwd=L2xwSFdheDZHWm50cTN2OVQxZXJMQT09

ID de reunião: 3018261089

Senha de reunião: 817884

ou

Link de reunião:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/8406469169?pwd=OHpsUFU4dTdzcHVJVGZ4ek5MNEJrZz09

ID de reunião: 8406469169

Senha de reunião: 160564

Processo Nº ATOrd-0010427-70.2024.5.15.0067

AUTOR	IZAMARA JOAQUIM ALEIXO
ADVOGADO	MATHEUS GREGUOLO RIBEIRO FRANCO(OAB: 288826/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAMARA JOAQUIM ALEIXO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7aa1c75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALL

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010427-70.2024.5.15.0067

AUTOR	IZAMARA JOAQUIM ALEIXO
ADVOGADO	MATHEUS GREGUOLO RIBEIRO FRANCO(OAB: 288826/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7aa1c75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALL

AMANDA BARBOSA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010116-79.2024.5.15.0067

AUTOR	ELIVELTON PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 463154/SP)
RÉU	FJF COBERTURA PARA EVENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO RAMOS BERNARDES DA SILVA(OAB: 289780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVELTON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66de805 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Exclua-se de pauta.

Noticiada a celebração de acordo pelas partes, HOMOLOGO os termos da avença retratada para que surta seus efeitos legais.

Em caso de inadimplemento ou atraso nas parcelas, a parte reclamada responderá pelo pagamento de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inadimplido, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Não há que se falar em recolhimentos previdenciários ante a natureza indenizatória das verbas.

Uma vez cumpridas as obrigações avençadas, a parte reclamante dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho ou da extinta relação jurídica havida entre as partes, tendo plena ciência da quitação ofertada e dos efeitos daí advindos.

Dispensada a comprovação, nos autos, de pagamento das parcelas pactuadas, na medida em que eventual inadimplemento deverá ser noticiado pela parte reclamante no prazo de 05 dias, presumindo-se quitado, no silêncio Referida notícia ensejará a execução imediata do saldo remanescente acrescido da multa, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, restando, contudo, dispensada a citação da parte reclamada, ante o prévio conhecimento da existência de dívida líquida e certa.

Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo. Lado outro, decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante, ter-se-á por cumprida a avença, ora homologada.

Arbitro as custas processuais em R$70,00, a cargo do Reclamante, valor ora arbitrado tendo por base o valor da composição noticiada, de cujo recolhimento fica dispensado, porquanto beneficiário da assistência judicial gratuita.

Homologada a conciliação, após o cumprimento do acordo e da determinação supra, será declarado extinto o feito com resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 831, par. único da CLT e 487, inciso III, alínea b, do CPC.

A legislação dispensa a manifestação da União quando o valor das

contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R$ 40.000,00, bem como, que deixe de consolidar dívida ativa e de litigar judicialmente sempre que a execução de contribuições previdenciárias for igual ou inferior ao referido valor (art. 879, § 5º e 832, § 7º, ambos da CLT, combinados com o artigo 54 da Lei 8.212/91 e Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023).
Cumprido o acordo, ao arquivo.
Intimem-se.
Ribeirão Preto, 24 de abril de 2024.

AMANDA BARBOSA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010116-79.2024.5.15.0067

AUTOR	ELIVELTON PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 463154/SP)
RÉU	FJF COBERTURA PARA EVENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO RAMOS BERNARDES DA SILVA(OAB: 289780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FJF COBERTURA PARA EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66de805 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Exclua-se de pauta.
Noticiada a celebração de acordo pelas partes, HOMOLOGO os termos da avença retratada para que surta seus efeitos legais.
Em caso de inadimplemento ou atraso nas parcelas, a parte reclamada responderá pelo pagamento de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inadimplido, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.
Não há que se falar em recolhimentos previdenciários ante a natureza indenizatória das verbas.
Uma vez cumpridas as obrigações avençadas, a parte reclamante dá plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo e eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho ou da extinta relação jurídica havida entre as partes, tendo plena ciência da quitação ofertada e dos efeitos daí advindos.
Dispensada a comprovação, nos autos, de pagamento das parcelas pactuadas, na medida em que eventual inadimplemento deverá ser noticiado pela parte reclamante no prazo de 05 dias, presumindo-se quitado, no silêncio Referida notícia ensejará a execução imediata do saldo remanescente acrescido da multa, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, restando, contudo, dispensada a citação da parte reclamada, ante o prévio conhecimento da existência de dívida líquida e certa.
Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo. Lado outro, decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante, ter-se-á por cumprida a avença, ora homologada.
Arbitro as custas processuais em R$70,00, a cargo do Reclamante, valor ora arbitrado tendo por base o valor da composição noticiada, de cujo recolhimento fica dispensado, porquanto beneficiário da assistência judicial gratuita.
Homologada a conciliação, após o cumprimento do acordo e da determinação supra, será declarado extinto o feito com resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 831, par. único da CLT e 487, inciso III, alínea b, do CPC.
A legislação dispensa a manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R$ 40.000,00, bem como, que deixe de consolidar dívida ativa e de litigar judicialmente sempre que a execução de contribuições previdenciárias for igual ou inferior ao referido valor (art. 879, § 5º e 832, § 7º, ambos da CLT, combinados com o artigo 54 da Lei 8.212/91 e Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023).
Cumprido o acordo, ao arquivo.
Intimem-se.
Ribeirão Preto, 24 de abril de 2024.

AMANDA BARBOSA
Juíza do Trabalho Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000550-51.2013.5.15.0113

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREG.EM ESTAB.BANC.DE RIB.PRETO REGIAO
ADVOGADO	ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA(OAB: 255932/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 308559/SP)

ADVOGADO	LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO(OAB: 127538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28dd2bc proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da minuta de acordo apresentada aos autos a favor do substituído SYLVIO MARTIM SOARES MAULER (Id. nº ad21286), redesigne-se a audiência de **CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO PRESENCIAL** para o dia **26/04/2024 às 12:30,** mantendo-se demais cominações constantes do despacho de Id. nº 5e61495.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000550-51.2013.5.15.0113

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREG.EM ESTAB.BANC.DE RIB.PRETO REGIAO
ADVOGADO	ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA(OAB: 255932/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 308559/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO(OAB: 127538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREG.EM ESTAB.BANC.DE RIB.PRETO REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28dd2bc proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da minuta de acordo apresentada aos autos a favor do substituído SYLVIO MARTIM SOARES MAULER (Id. nº ad21286), redesigne-se a audiência de **CONCILIAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO PRESENCIAL** para o dia **26/04/2024 às 12:30,** mantendo-se demais cominações constantes do despacho de Id. nº 5e61495.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010235-96.2024.5.15.0113

AUTOR	VANUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ LIMA DE MORAES(OAB: 147195/SP)
RÉU	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RÉU	BNR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LOPES(OAB: 312020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUZIA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6837768 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 8ccd649:

A **audiência em questão será presencial**, notadamente agora que o Tribunal expediu normativo privilegiando as audiências presenciais e determinando o comparecimento do Juízo à Unidade, sendo obrigatória a presença das partes e advogados, no endereço desta unidade (Rua Afonso Taranto, 105, Ribeirão Preto/SP). Para além, não é possível a conversão no horário já agendado, ante a necessidade de horário estendido para realização de audiência por videoconferência.

Exceção somente nos casos em que, havendo **reclamante e testemunhas** a serem ouvidas, que **comprovadamente** residam em cidade fora do âmbito territorial da jurisdição desta Vara do Trabalho e que não possam comparecer ao Fórum Trabalhista desta cidade, a parte deverá, com antecedência de pelo menos 02 dias da data da audiência, em petição específica, sob pena de preclusão, requerer a conversão da audiência presencial em híbrida.

Indefiro o requerimento, mantendo a audiência na modalidade já designada.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010235-96.2024.5.15.0113

AUTOR	VANUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ LIMA DE MORAES(OAB: 147195/SP)
RÉU	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RÉU	BNR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LOPES(OAB: 312020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BNR SERVICOS LTDA
- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6837768 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 8ccd649:

A **audiência em questão será presencial**, notadamente agora que o Tribunal expediu normativo privilegiando as audiências presenciais e determinando o comparecimento do Juízo à Unidade, sendo obrigatória a presença das partes e advogados, no endereço desta unidade (Rua Afonso Taranto, 105, Ribeirão Preto/SP). Para além, não é possível a conversão no horário já agendado, ante a necessidade de horário estendido para realização de audiência por videoconferência.

Exceção somente nos casos em que, havendo **reclamante e testemunhas** a serem ouvidas, que **comprovadamente** residam em cidade fora do âmbito territorial da jurisdição desta Vara do Trabalho e que não possam comparecer ao Fórum Trabalhista desta cidade, a parte deverá, com antecedência de pelo menos 02 dias da data da audiência, em petição específica, sob pena de preclusão, requerer a conversão da audiência presencial em híbrida.

Indefiro o requerimento, mantendo a audiência na modalidade já designada.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011395-93.2023.5.15.0113

AUTOR	ZULEIDE APARECIDA DE SIQUEIRA FOLETO
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA(OAB: 133184/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fef156 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela parte autora. Regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso, intimando-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

RTM

Processo Nº ATOrd-0011606-32.2023.5.15.0113

AUTOR	JOAQUIM MURILO TARDIVO
ADVOGADO	MARA CRISTINA PINHEIRO(OAB: 282428/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14efad4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Recursos interpostos pela parte autora e pela reclamada.

Regular a representação processual das partes.

Dispensado o pagamento do depósito recursal, nos termos do parágrafo 10, do artigo 899, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Efetivado o recolhimento das custas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processem-se os Recursos apresentados, intimando-se as partes para apresentação de contrarrazões.

Intimem-se os patronos, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011903-39.2023.5.15.0113

AUTOR	ELISABETE SPINELI CLARO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOICE ILEUZA DE FREITAS(OAB: 400482/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE SPINELI CLARO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d53a7ac proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela ré. Regular a representação processual.

Dispensado o preparo do reclamado, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 779/1969 e artigo 790-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso apresentado pela reclamada, intimando-se a parte reclamante para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010716-59.2024.5.15.0113

AUTOR	MARIA EDUARDA GONCALVES GOMES DE JESUS
ADVOGADO	ISADORA DAVID DIAS DE LIMA(OAB: 486641/SP)
RÉU	WG TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA GONCALVES GOMES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38fc7eb proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **PRESENCIAL Inicial - Sala "Sala 1 -**

Principal": 19/07/2024 11:00 horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

— — — — — — — — — — - - - - - - - - - —

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra

justificativa similar,fica a **Secretaria**desde logo, por determinação verbal do Juízo,independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de "ausência",fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

_____

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo "Número do Documento" das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
contrato de experiência	Contrato	24042311403571600000227221419
rescisão	Termo de Rescisão de Contrato de	24042311403536500000227221418
Holerites	Contracheque/Recibo de Salário	24042311403489800000227221416
multa fgts	Extrato de FGTS	24042311403415800000227221412
extrato fgts (1)	Extrato de FGTS	24042311403367600000227221410
comprovante de residencia (1)	Documento Diverso	24042311403334100000227221408
Declaração de pobreza (2)	Declaração de Hipossuficiência	24042311403310600000227221407
Procuração (24)	Procuração	24042311403284000000227221403
RG e CPF	Carteira de Identidade/Registro	24042311403249100000227221401
Petição Inicial	Petição Inicial	24042311353073400000227220668

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011395-93.2023.5.15.0113

AUTOR	ZULEIDE APARECIDA DE SIQUEIRA FOLETO
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA(OAB: 133184/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULEIDE APARECIDA DE SIQUEIRA FOLETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fef156 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela parte autora. Regular a

representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso, intimando-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

RTM

Processo Nº ATOrd-0011606-32.2023.5.15.0113

AUTOR	JOAQUIM MURILO TARDIVO
ADVOGADO	MARA CRISTINA PINHEIRO(OAB: 282428/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM MURILO TARDIVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14efad4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Recursos interpostos pela parte autora e pela reclamada.

Regular a representação processual das partes.

Dispensado o pagamento do depósito recursal, nos termos do parágrafo 10, do artigo 899, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Efetivado o recolhimento das custas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processem-se os Recursos apresentados, intimando-se as partes para apresentação de contrarrazões.

Intimem-se os patronos, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010282-07.2023.5.15.0113

AUTOR	ARLINDO MOTA DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ FELIPE NAVES LIMA(OAB: 449138/SP)
RÉU	FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DOS REIS(OAB: 259512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86c723e proferido nos autos.

DESPACHO

Id 2bb0ea3:

Noticia o Reclamante que, no dia da audiência designada estará em outro país, motivo pelo qual, requer o adiamento *sine die*.

Indefiro o requerimento, eis que em desacordo com todo o esforço deste Juízo para reduzir o prazo de espera na realização de audiências nesta Vara do Trabalho e atender a reivindicação generalizada do jurisdicionado. O entendimento deste Juízo encontra amparo nos princípios da celeridade processual e na duração razoável do processo, ambos insculpidos no art. 5º da CF/88.

Entretanto, a fim de não trazer maiores prejuízos ao Interessado, a audiência será semipresencial, **sendo obrigatório o comparecimento PRESENCIAL da reclamada e advogados** no endereço desta unidade (Rua Afonso Taranto, 105, Ribeirão Preto/SP).

Apenas o Reclamante participará remotamente.

O link que dá acesso à sala em que se realizará a sessão é:

https://us02web.zoom.us/j/4788905864?pwd=N0RzeE1aT3VuNm5SVzBZYStQTzBKZz09

OU

http://bit.ly/5vtribpreto_sala-1

ID da reunião: 478 890 5864

Senha de acesso: 679730

O aplicativo ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Para a audiência deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para https://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para estes autos basta acessar o link em negrito acima indicado, que os direcionará para a SALA DE ESPERA, local em que deverão aguardar até que sejam chamados para ingressar na sala em que ocorrerá a audiência.

3. Cabe ao(s) advogado(s) da(s) parte(s) comunicar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

4. Caso a parte acima não consiga acessar no horário previsto para o início da sessão, DEVE, imediatamente, entrar em contato com essa Unidade, para comprovação da impossibilidade do acesso no horário agendado. O contato pode ser feito por email (saj.5vt.ribpreto@trt15.jus.br) ou pelo balcão virtual , acessível em www.trt15.jus.br - Contato - Balcão Virtual (horário de funcionamento do balcão das 12h00 às 18h00).

5. Caso seja utilizado computador para acesso ao ambiente virtual pelo link indicado, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

6. Caso seja utilizado o celular, o*link*encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

7. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

10. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

III - A contestação deve ser apresentada até a audiência, nos termos do artigo 847 da CLT (caso ainda não tenha sido apresentada).

Intimem-se as partes, por seus patronos, pelo DEJT.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010875-36.2023.5.15.0113

AUTOR	GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RÉU	DIRECIONAL CORRETORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECIONAL CORRETORA DE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5da4d77 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela ré. Regular a representação processual.

Efetivado pela reclamada o depósito recursal, bem como o

recolhimento das custas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso apresentado pela reclamada, intimando-se a parte reclamante para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

RTM

Processo Nº ATOrd-0010282-07.2023.5.15.0113

AUTOR	ARLINDO MOTA DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ FELIPE NAVES LIMA(OAB: 449138/SP)
RÉU	FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DOS REIS(OAB: 259512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO MOTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86c723e proferido nos autos.

DESPACHO

Id 2bb0ea3:

Noticia o Reclamante que, no dia da audiência designada estará em outro país, motivo pelo qual, requer o adiamento *sine die*.

Indefiro o requerimento, eis que em desacordo com todo o esforço deste Juízo para reduzir o prazo de espera na realização de audiências nesta Vara do Trabalho e atender a reivindicação generalizada do jurisdicionado. O entendimento deste Juízo encontra amparo nos princípios da celeridade processual e na duração razoável do processo, ambos insculpidos no art. 5º da CF/88.

Entretanto, a fim de não trazer maiores prejuízos ao Interessado, a audiência será semipresencial, **sendo obrigatório o comparecimento PRESENCIAL da reclamada e advogados** no endereço desta unidade (Rua Afonso Taranto, 105, Ribeirão Preto/SP).

Apenas o Reclamante participará remotamente.

O link que dá acesso à sala em que se realizará a sessão é:

https://us02web.zoom.us/j/4788905864?pwd=N0RzeE1aT3VuNm5SVzBZYStQTzBKZz09

OU

http://bit.ly/5vtribpreto_sala-1

ID da reunião: 478 890 5864

Senha de acesso: 679730

O aplicativo ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Para a audiência deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para https://jte.csjt.jus.br/smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).
2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência designada especificamente para estes autos basta acessar o link em negrito acima indicado, que os direcionará para a SALA DE ESPERA, local em que deverão aguardar até que sejam chamados para ingressar na sala em que ocorrerá a audiência.
3. Cabe ao(s) advogado(s) da(s) parte(s) comunicar a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
4. Caso a parte acima não consiga acessar no horário previsto para o início da sessão, DEVE, imediatamente, entrar em contato com essa Unidade, para comprovação da impossibilidade do acesso no horário agendado. O contato pode ser feito por email (saj.5vt.ribpreto@trt15.jus.br) ou pelo balcão virtual , acessível em www.trt15.jus.br - Contato - Balcão Virtual (horário de funcionamento do balcão das 12h00 às 18h00).
5. Caso seja utilizado computador para acesso ao ambiente virtual pelo link indicado, não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.
6. Caso seja utilizado o celular, o*link*encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico novamente, o qual o

direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

7. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

8. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

10. Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identidade com foto durante a audiência, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

III - A contestação deve ser apresentada até a audiência, nos termos do artigo 847 da CLT (caso ainda não tenha sido apresentada).

Intimem-se as partes, por seus patronos, pelo DEJT.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010875-36.2023.5.15.0113

AUTOR	GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RÉU	DIRECIONAL CORRETORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5da4d77 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Recurso interposto pela ré. Regular a representação processual.

Efetivado pela reclamada o depósito recursal, bem como o recolhimento das custas.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processe-se o Recurso apresentado pela reclamada, intimando-se a parte reclamante para apresentação de contrarrazões.

Os patronos deverão efetuar seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

RTM

Processo Nº ACC-0011473-87.2023.5.15.0113

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NA EBCT, SUAS SUBSIDIARIAS, CONTROLADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS POSTAIS PUBLICAS ESTATAIS DE RIB PRETO E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES RAMOS(OAB: 455024/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA EBCT, SUAS SUBSIDIARIAS, CONTROLADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS POSTAIS PUBLICAS ESTATAIS DE RIB PRETO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f02a3b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Recursos interpostos pela parte autora e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Regular a representação processual das partes.

Dispensado o preparo da reclamada, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 779/1969 e artigo 790-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Processem-se os Recursos apresentados, intimando-se as partes para apresentação de contrarrazões.

Intimem-se os patronos, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010481-92.2024.5.15.0113

AUTOR	RAFAELA OLEGARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUAN SPALDING DE QUEIROZ LINO(OAB: 484453/SP)
RÉU	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA OLEGARIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar endereço atualizado da reclamada, em 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Processo Nº ATSum-0010335-51.2024.5.15.0113

AUTOR	LEONARDO VITOR PAGAN
ADVOGADO	DOUGLAS PACCAGNELLA JOAQUIM(OAB: 491029/SP)
RÉU	LAUNDRY APP LAVANDERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO VITOR PAGAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar endereço atualizado da reclamada, em 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Processo Nº ATSum-0011494-63.2023.5.15.0113

AUTOR	BRUNO DE AVILA CAVALHEIRO
ADVOGADO	THAIS TOFFANI LODI DA SILVA(OAB: 225145/SP)
RÉU	J&T EXPRESS BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RÉU	TC PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA
RÉU	TC LOG RIBEIRAO TRANSPORTES LTDA
RÉU	JEVAL SERVICOS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CARINE CRISTINA SOUZA FILGUEIRAS(OAB: 228839/SP)
RÉU	LOGGI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	WESLEY ULISSES SOUZA(OAB: 346081/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 336208/SP)
ADVOGADO	ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RÉU	CES TRANSPORTES LTDA
RÉU	REDEFORTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MARTINS PINTO(OAB: 349048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE AVILA CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3227f23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECIDE-SE

II – FUNDAMENTOS

2.1 – Da alegada Incompetência Material da Justiça do Trabalho:

As Rés, LOGGI e JOVAL, arguiram a incompetência absoluta desta Especializada ao fundamento de que a matéria versa sobre relação comercial de natureza civil (contrato de transporte), o que afastaria a lide do espectro da apreciação estabelecida pelo artigo 114 do CRFB.

Sem razão, contudo.

A Justiça do Trabalho é a que possui competência em caráter de monopólio para apreciar a existência ou inexistência da relação

jurídica de cunho subordinado, com fincas no que estabelece o invocado artigo 114/CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional 45.

É competente a Justiça Especializada do Trabalho.

Rejeito.

2.2 – A Lei 13.467/17 e a regra de direito intertemporal:

Preliminarmente, importa destacar que mesmo ocorrendo o julgamento do processo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, suas alterações deverão observar as regras de direito intertemporal. Assim, as normas de direito material serão aplicadas de acordo com a sua vigência à época dos fatos. As normas referentes a direito processual, que gerem efeitos materiais, notadamente honorários advocatícios, custas processuais, justiça gratuita, serão aplicadas em conformidade com a sua vigência à data do ajuizamento da ação, a fim de evitar a violação ao devido processo legal e em prol da segurança jurídica.

Já as regras de cunho estritamente processual serão aplicadas de acordo com a sua vigência na data da prática de cada ato processual ("*tempus regit actum*").

2.3 - Da alegada inépcia da petição inicial:

A Reclamada aduz em preliminar de contestação, que a petição inicial padece do vício em epígrafe, relativamente por não apresentar memória de cálculos e inexistência de delimitação de período que prestou serviços para quarta Reclamada.

Todavia, sem razão.Inicialmente, cumpre frisar que é desnecessário seja o pedido regido pelo que estatui o CPC, incabível na espécie.

O parágrafo 1º do art. 840 da CLT estabeleceu que, em sendo escrita, a reclamação consistirá em breve exposição dos fatos, dos quais resultem o dissídio e o pedido. Dos requisitos inseridos no texto celetizado não consta a especificação pretendida pela ré.

A técnica processual deve ser prestigiada apenas e tão-somente enquanto exercer o papel de instrumento jurídico que viabilize a prestação jurisdicional. A forma existe em função da essência, e o processo é instrumento, não fim.

Desta feita, no caso em exame, verifica-se que a inicial está bem posta, atendendo ao que dispõe o art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho, sobretudo porque o conjunto probatório dos autos, incluindo-se os documentos juntados pela Ré, permite a apreciação do petitório.

Rejeita-se.

2.4 - Da alegada ilegitimidade passiva:

As Rés LOGGI e JOVAL, invocam a ilegitimidade passiva em face da segunda Ré, sob o fundamento de que não existiu nenhum vínculo empregatício durante o contrato de trabalho entre as mesmas Reclamadas e o Reclamante, sendo a primeira Reclamada a sua única empregadora.

Sem razão, contudo.

Não há que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual. Nesta, a simples indicação feita pelo autor de determinada ré enquanto devedora em potencial dos créditos que postula já a legitima para figurar no polo passivo da demanda. Ilegítimo é o que é não é autêntico. A contrário senso, são legítimas as partes quando correspondem às pessoas do conflito. A pertinência subjetiva da ação se verifica, já que em juízo estão as partes conflitantes.

A existência de relação empregatícia negada pela terceira reclamada é questão que sequer foi ventilada pela autora que se limitou a perseguir sua responsabilização indireta porquanto tomadora de seus serviços. A temática, por relacionada ao mérito, será analisada no momento oportuno.

Legítima as reclamadas, rejeita-se a preliminar.

2.5 – Da alegada falta de Interesse de Agir:

A Reclamada JEVAL alega que falta interesse de agir ao Reclamante no respeitante de que jamais lhe prestou serviços ou que contratou os serviços de transportes da 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas.

Sem razão, contudo.

O interesse de agir configura-se quando há necessidade do recurso à via judicial para que a parte, que alega ter sofrido um prejuízo, obtenha a tutela de um bem jurídico, por meio do provimento jurisdicional pleiteado, o qual, uma vez deferido, lhe será útil. Como as demais condições da ação, o interesse de agir deve ser analisado abstratamente na aferição da viabilidade do pedido submetido ao Judiciário, à vista do que se alega pela parte interessada. Assim, basta a existência da lide (pretensão resistida) para que se configure o interesse (necessidade e utilidade de prestação jurisdicional) a solver o conflito instalado.

É evidente o interesse de agir da parte autora. Não se verifica nenhuma das outras hipóteses configuradoras da carência de ação.

Rejeita-se.

2.6 – Do requerimento de retificação do valor da causa:

A Reclamada LOGGI, impugna o valor dado à causa pelo Reclamante ao fundamento que foi realizado por mera estimativa.

A fixação do valor da causa envolve questão de ordem pública, pois as custas tomam por base o referido montante, podendo ser recolhidas em patamar inferior ao devido, em prejuízo do Estado, o que retira a necessidade de impugnação para análise e eventual alteração. Assim, o juiz pode e deve retificar de ofício o título, para adequá-lo à realidade. Ademais, a multa de que trata o art. 1026, §§ 2º e 3º do CPC é calculada sobre referido montante, corroborando a necessidade de sua adequação.

Tal valor da causa é definido pela extensão do pedido formulado pelo autor. Para traduzir a expressão monetária dos pedidos

submetidos à apreciação judicial, deve corresponder à importância originariamente acossada, razoavelmente atualizada na data de aforamento da demanda, ingredientes aos quais se somam os juros moratórios e eventuais multas pleiteadas pelo demandante.
O valor dado à causa por este atende ao supra referido desiderato, motivo pelo qual é mantido.

2.7 – Da limitação de eventual condenação aos valores dos pedidos formulados:

Importante salientar que o processo foi ajuizado na vigência da Lei nº 13.467/2017 de modo que se aplicam as alterações relativas às normas processuais. Nessa seara. Nos termos da nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, o pedido deve ser certo e determinado, sendo que o reclamante deve indicar o valor correspondente.
A esse respeito, o TRT da 15ª Região já vinha admitindo algumas exceções, sendo que, atualmente, fixou o entendimento de que, em regra, a condenação deve se limitar aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, salvo se neste constar menção expressa de que tais valores são meramente estimativos.
Assim se consolida entendimento na mais alta Corte Trabalhista: RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UM DOS PEDIDOS. VALORES MERAMENTE DE ALÇADA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que a parte, ao atribuir valor individualizado aos pleitos, ainda que em ações sujeitas ao rito ordinário, restringe o alcance da condenação possível, tendo em vista o que dispõem os artigos 141 e 492 da CPC/2015. No caso presente, o Reclamante, em sua petição inicial, atribuiu valores aos pedidos, ressalvando expressamente, ao final, que tal estimativa era meramente para efeito de alçada. Logo, na medida em que houve expressa menção na petição inicial de que os valores foram atribuídos aos pedidos para efeito meramente de alçada, a condenação, por essa razão, não fica limitada ao quantum estimado. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - Processo: RRAg - 100703-33.2020.5.01.0050 Data de Julgamento: 12/04/2023, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/04/2023).
Todavia, a parte autora pode não ter acesso a documentos imprescindíveis à individualização dos pedidos formulados, ou mesmo a natureza dos pedidos, não podendo ser aplicado tal limitador quando a parte Demandante expressou tal ressalva de forma inequívoca.
Descabe falar-se em limitação pretendida pela parte Reclamada. Rejeito.

2.8 – Da revelia das reclamadas e de seus efeitos:

A ausência injustificada das reclamadas (TC LOG RIBEIRAO TRANSPORTES LTDA, TC PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA e CES TRANSPORTES LTDA) regularmente notificadas para apresentação de resposta importa em ser a mesma declaradas reveis, e consequentemente confessas quanto à matéria fática.
A revelia e sua consequência – confissão – fazem presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa. Inteligência do art. 844 da CLT.
A confissão constitui presunção de veracidade, que não define inexoravelmente a controvérsia, já que caso existam nos autos elementos de prova que se mostrem eficazes para elidir os efeitos resultantes de tal cominação, ela será afastada. É que ela não supera o princípio da livre apreciação das provas, pois o julgador forma seu convencimento com base em todo conjunto probatório, de sorte que mesmo em face da ausência da parte, a confissão ficta não pode ser equiparada ao reconhecimento do pedido.

2.8 – Do alegado grupo econômico – Da natureza da responsabilidade das Reclamadas.

O Reclamante alega a existência de um grupo econômico entre a 1ª, 2ª e 3ª Demandadas (TC LOG RIBEIRAO TRANSPORTES LTDA, TC PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA e CES TRANSPORTES LTDA), perseguindo a responsabilização pelos créditos por ele postulados, de forma solidária.
O chamado grupo econômico consubstancia-se através de um conjunto ou conglomerado de empresas, as quais, ainda que detenham diferentes personalidades jurídicas e possuam objetivos econômicos próprios, não deixam de estar, entre si, sob controle administrativo e/ou acionário, constituindo um grupo solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas atinentes aos seus empregados.
O princípio da unidade ficta do grupo de empresas é postulado de proteção dispensada ao empregado, que poderá invocar a responsabilidade de diversos empregadores, tornando mais ampla a base econômica em que poderá firmar os direitos trabalhistas que a lei laboral lhe confere. À configuração do grupo econômico para efeitos trabalhistas (art. 2º, §2º, da CLT) não é necessária a formalização cartorial e estatutária do controle, direção ou administração entre os empreendedores reclamados, bastando comprovar-se a direção econômica. O fato de que duas ou mais empresas possuam personalidades jurídicas próprias não elide a possibilidade da configuração de grupo de empresas, nos termos do já mencionado artigo 2º da CLT.
É o chamado *grupo econômico por coordenação*, conceito obtido pela evolução da interpretação meramente literal do artigo 2º celetizado.
O Reclamante em exordial alega a existência do grupo econômico,

juntando aos autos ficha cadastral da JUSCESP para que suas alegações fossem comprovadas, vide f. 23 a 27 do PDF geral. Não vieram aos autos provas que desconstituísse referidas alegações e, diante do exposto, declara-se que a primeira, segunda e terceira reclamadas respondem solidariamente pelos créditos do reclamante, na forma do artigo 2º, §2º, da CLT.

2.9 – Da alegada responsabilidade das demais Rés:

Requer o Autor a responsabilização da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª reclamadas (J&T EXPRESS BRAZIL LTDA, LOGGI TECNOLOGIA LTDA, REDEFORTE LOGISTICA LTDA e JEVAL SERVICOS E LOGISTICA LTDA) de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas que persegue.

Estabelecido regularmente o contraditório, há negativa de que as Reclamadas tenham realizado contrato de terceirização com a primeira reclamada, aduzindo que somente tinham acordo comercial para distribuição de suas mercadorias, o que afastaria a aplicação do verbete sumulado invocado pela parte autora.

Pois bem.

O quanto previsto na Lei 6.019/74 e na Súmula 331 do TST, que, aperfeiçoando a lei antes citada, previu algumas hipóteses complementares de admissão de contratação pela via terceirizada, prevendo os efeitos de tal contratação. De acordo com a Súmula supracitada a terceirização de mão de obra é lícita no caso de trabalho temporário, bem assim como no caso de asseio e conservação, vigilância e segurança e atividades comprovadamente especializadas, hipóteses em que o vínculo se dará com a empresa interposta e não com o tomador de serviços. Previu, ainda, referida Súmula, que a empresa tomadora dos serviços ficará indiretamente responsável pelos créditos eventualmente não adimplidos pela empresa contratante do obreiro.

Súmula nº 331 do TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE.

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (…)

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Não há que se confundir as figuras do devedor e do responsável, seja solidária ou subsidiariamente. Devedor principal de qualquer eventual crédito autoral é a primeira reclamada, que contratou os serviços do reclamante. À tomadora destina-se o enquadramento de responsável subsidiária, com fincas na formação jurisprudencial já sedimentada e antes transcrita.

Diante da controvérsia da matéria, em audiência (Id. 606f120) o Autor informou que:

1-"Que todos os dias recebia mercadorias para separar de todas as empresas com as quais a primeira ré tinha contrato, raramente não vindo mercadorias de uma delas;

2 - que prestava serviços para todas as tomadoras em um único endereço, embora não se recorde onde; que sabe que é próximo ao aeroporto de Ribeirão Preto. "Nada mais.

No mesmo sentido, a testemunha ouvida, Sra. ELLEN CRISTINA DE PAULA, declarou que:

‘’2 - que trabalhou junto com o reclamante, que trabalhou na expedição, que foi admitido depois que a depoente; que participava da mesma equipe do reclamante; que tinha contato direto com o serviço do reclamante, dado que tinha como atribuição cobrar o serviço que ele fazia; que as atribuições do reclamante consistiam em separar mercadorias das empresas Loggi, Jeval, J&T, WIR e RedeForte; que da empresa Jeval os produtos separados era mais "eletrodoméstico", que se tratava de e-commerce;

3 - que a primeira reclamada prestava serviços para RedeForte, GFL, J&T, Loggi, WIR, Jeval, Direct; que não se recorda se havia outras tomadoras de serviços; que referidas empresas eram tomadoras de serviços da depoente desde que ela foi contratada, não se recordando de nenhuma empresa nova; que acredita que a "se saiu" pouco antes da primeira reclamada encerrar suas atividades foi a empresa Loggi;

4 - que não havia um dia especifico para receber mercadoria de determinada empresa, sendo que os produtos eram recebidos diariamente de todas as tomadoras;

5 - que o ponto de referência próximo da primeira reclamada é a empresa Capacitec; que não conhece bairros em Ribeirão Preto, nada mais sabendo da localização da primeira reclamada; "Nada mais’’.

Não há dúvida que as reclamadas se beneficiaram com os serviços do Autor. Todavia o benefício decorreu de um contrato comercial havido entre as Rés, cujo objeto central era o armazenamento e distribuição de mercadorias, não havendo de se falar em terceirização de mão de obra.

Vislumbra-se a existência de contrato formal de transporte de cargas, como se infere do **Id. a3943ae**, o que a distingue do contrato de intermediação de mão de obra e o direcionamento da atividade contratada como se verifica nos termos na Lei 6019/74.

Improcede o pedido de responsabilidade subsidiária das reclamadas *J&T EXPRESS BRAZIL LTDA, LOGGI TECNOLOGIA LTDA, REDEFORTE LOGISTICA LTDA e JEVAL SERVICOS E*

LOGISTICA LTDA.

2.10 – Das acordo para pagamento das verbas rescisórias - Dos pedidos acessórios:

Trata-se de Reclamatória Trabalhista por meio da qual a Reclamante afirma haver sido contratada pela primeira Reclamada em **01 de agosto de 2021**, para exercer as funções de Auxiliar de Expedição, mediante contraprestação mensal no importe **R$ 2.039,17** (Dois mil e trinta e nove reais e dezessete centavos), sendo dispensado sem justa causa em **15 de março de 2023**.

Alega que foi obrigado a assinar o "*termo de quitação de verbas rescisórias por meio de parcelamento"* e que não foi realizado o pagamento das verbas rescisórias. Sustenta que seu FGTS não foi depositado corretamente e que as guias entregues para sacar os valores havidos em sua individualizada não foi liberada, as guias de habilitação ao programa do Seguro-Desemprego apresentaram erro. Pugna pelo pagamento das verbas rescisórias as multas celetistas previstas no art. 467 da CLT e art. 477 da CLT.

Diante da revelia e confissão das Reclamadas injustificadamente ausentes à audiência e a falta de documentação nos autos, que possa comprovar o cumprimento do Termo de Quitação das Verbas Rescisórias, reputa-se verdadeiros os fatos expostos na peça de ingresso.

Defere-se, consequentemente, as verbas rescisórias pleiteadas na peça de ingresso, conforme discriminado e valorado no TRCT de **Id. 44b67a2**: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias proporcionais acrescidas de 1/3; multa de 40% sobre os depósitos fundiários devidos, observadas as projeções do aviso prévio indenizado.

Após o trânsito em julgado da presente, deverá a reclamada ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ao reclamante as guias de seguro-desemprego e FGTS, retificar a CTPS obreira para constar **15 de abril de 2023** (já com a projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária no importe de **R$500,00**, limitada a **R$5.000,00**.

Se após este período a Ré não retificado a CPTS, ou na impossibilidade de localização da Reclamada, o patrono deverá fazê-lo. Não devem ser feitas quaisquer referências ao presente processo na CTPS, fator que não impede a cobrança da multa já incidente.

Não cumprido o requisito de inadimplemento dos haveres rescisórios no prazo legal, condena-se a Reclamada no pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Como consequência, defere-se também a multa relativa ao art. 467 da CLT.

2.11 – Da postulada indenização por danos morais:

O Reclamante alega, em suma, que a Ré não honrou com as suas responsabilidades no decurso do contrato laboral, impedindo-lhe de ter acesso a itens básicos de sobrevivência e causando situações vexatórias. Ao que expõe, postula a indenização correspondente à culpabilidade da empresa.

Analiso.

Dúvidas não restam de que a empregadora há ser responsabilizada pelo descumprimento das normas trabalhistas referentes ao pagamento das verbas rescisórias. Todavia, denota-se que a toda infração a obrigações legais e contratuais corresponda dano moral indenizável vai uma distância que não se pode transpor sem a banalização e o esvaziamento de tão importante instituto.

É preciso que da violação do direito decorra de modo objetivamente identificável a vulneração de direitos da pessoa como tal, a justificar a indenização de tal natureza, o que não se vê passar no caso em tela.

O pedido não procede.

2.12 – Da Justiça Gratuita:

Cumpridos os requisitos legais previstos no art. 790, §3º, da CLT, defere-se a parte autora a justiça gratuita, independente do resultado da demanda.

2.13 – Dos honorários advocatícios:

O Pleno do Supremo Tribunal Federal declarou, em julgamento na ADI 5766, por maioria de votos (sessão de 20/10/2021), a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, "caput" e § 4º e 791-A, § 4º, da CLT, tendo em vista a impossibilidade de condenar a parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de despesas processuais.

A parte Reclamante deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, na razão de 10% do valor atribuídos aos pedidos julgados improcedentes, obrigação que fica submetida a cláusula suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 02 (dois) anos ou até que se demonstre alteração nas circunstâncias que autorizaram o deferimento da gratuidade judicial, o que acontecer primeiro.

As Reclamadas deverão arcar com o pagamento dos honorários de sucumbência, na razão de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.14 – Atualização do Crédito:

A atualização do crédito deverá respeitar os critérios definidos pelo E. STF na ADC 58 (julgamento em 18/12/2020), quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

2.15 – Descontos legais:

Deverá a Reclamada comprovar nos autos os recolhimentos fiscais acaso incidentes, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22.12.1988.

Quanto aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

O Reclamado será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito, e também daquelas devidas pelo Reclamante, facultando-se reter do crédito deste as importâncias relativas aos recolhimentos que lhe couberem, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

As contribuições sociais incidem mês a mês sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição, nos termos do Decreto nº 3.048/99, e as alíquotas aplicáveis serão as previstas em lei, para a época a que se refere a parcela.

O termo inicial da dívida previdenciária observará o disposto na Sumula 368 do C. TST.

Para os efeitos do art. 832, §3º, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.035/2000, serão consideradas de natureza remuneratória as parcelas integrantes do salário de contribuição, conforme dispõe o art. 28 da Lei nº 8.212/91, excluindo-se aquelas expressamente relacionadas no §9º do mesmo dispositivo legal, em consonância com o art. 214 do Decreto 3.048/99.

2.16– Prequestionamento:

A presente decisão adota tese explícita sobre toda a matéria posta em discussão na lide, não violando as súmulas dos Tribunais Superiores, tampouco os dispositivos constitucionais e legais invocados, os quais, para todos os efeitos, declaro prequestionados. Sob pena de caracterização de incidente protelatório, advirto as partes que eventual não abordagem pela sentença fundamento legal constante das petições inicial ou de contestação não caracteriza omissão autorizadora da interposição de Embargos Declaratórios, desde que o pedido formulado tenha sido expressamente enfrentado.

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, resolve a **5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP** julgar ***PROCEDENTES EM PARTE*** os pedidos formulados por, BRUNO DE AVILA CAVALHEIRO, reclamante para condenar primeira reclamada, TC LOG RIBEIRAO TRANSPORTES LTDA, com responsabilidade solidária das reclamadas TC PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA e CES TRANSPORTES LTDA, a retificar a CTPS da parte autora e ao pagamento de: aviso prévio indenizado e suas projeções; 13º salário proporcional; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; diferenças de FGTS mais multa de 40%; multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT e honorários de sucumbência, verbas concedidas nos estritos limites e nos parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste *dispositivum*.

Improcede o pedido de responsabilidade subsidiária em face das reclamadas: J&T EXPRESS BRAZIL LTDA;, LOGGI TECNOLOGIA LTDA; REDEFORTE LOGISTICA LTDA; e JEVAL SERVICOS E LOGISTICA LTDA.

Concedida a gratuidade da justiça ao reclamante.

A liquidação de sentença será processada sob a forma de cálculos, observados os critérios definidos, não havendo falar na limitação da condenação aos valores constantes da peça de ingresso, indicados expressamente por mera estimativa.

Arbitra-se provisoriamente à condenação o valor de **R$10.000,00**, sujeito à complementação. Por conseguinte, fixa-se as custas processuais, suportadas pelas Rés, no importe de **R$200,00**.

Intimem-se as partes.

Entregue a tutela jurisdicional.

Nada mais.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011494-63.2023.5.15.0113

AUTOR	BRUNO DE AVILA CAVALHEIRO
ADVOGADO	THAIS TOFFANI LODI DA SILVA(OAB: 225145/SP)
RÉU	J&T EXPRESS BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RÉU	TC PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA
RÉU	TC LOG RIBEIRAO TRANSPORTES LTDA
RÉU	JEVAL SERVICOS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CARINE CRISTINA SOUZA FILGUEIRAS(OAB: 228839/SP)
RÉU	LOGGI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	WESLEY ULISSES SOUZA(OAB: 346081/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 336208/SP)
ADVOGADO	ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RÉU	CES TRANSPORTES LTDA
RÉU	REDEFORTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MARTINS PINTO(OAB: 349048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J&T EXPRESS BRAZIL LTDA.
- JEVAL SERVICOS E LOGISTICA LTDA
- LOGGI TECNOLOGIA LTDA.
- REDEFORTE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3227f23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECIDE-SE

II – FUNDAMENTOS

2.1 – Da alegada Incompetência Material da Justiça do Trabalho:

As Rés, LOGGI e JOVAL, arguiram a incompetência absoluta desta Especializada ao fundamento de que a matéria versa sobre relação comercial de natureza civil (contrato de transporte), o que afastaria a lide do espectro da apreciação estabelecida pelo artigo 114 do CRFB.

Sem razão, contudo.

A Justiça do Trabalho é a que possui competência em caráter de monopólio para apreciar a existência ou inexistência da relação jurídica de cunho subordinado, com fincas no que estabelece o invocado artigo 114/CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional 45.

É competente a Justiça Especializada do Trabalho.

Rejeito.

2.2 – A Lei 13.467/17 e a regra de direito intertemporal:

Preliminarmente, importa destacar que mesmo ocorrendo o julgamento do processo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, suas alterações deverão observar as regras de direito intertemporal. Assim, as normas de direito material serão aplicadas de acordo com a sua vigência à época dos fatos. As normas referentes a direito processual, que gerem efeitos materiais, notadamente honorários advocatícios, custas processuais, justiça gratuita, serão aplicadas em conformidade com a sua vigência à data do ajuizamento da ação, a fim de evitar a violação ao devido processo legal e em prol da segurança jurídica.

Já as regras de cunho estritamente processual serão aplicadas de acordo com a sua vigência na data da prática de cada ato processual ("*tempus regit actum*").

2.3 - Da alegada inépcia da petição inicial:

A Reclamada aduz em preliminar de contestação, que a petição inicial padece do vício em epígrafe, relativamente por não apresentar memória de cálculos e inexistência de delimitação de período que prestou serviços para quarta Reclamada.

Todavia, sem razão.Inicialmente, cumpre frisar que é desnecessário seja o pedido regido pelo que estatui o CPC, incabível na espécie.

O parágrafo 1º do art. 840 da CLT estabeleceu que, em sendo escrita, a reclamação consistirá em breve exposição dos fatos, dos quais resultem o dissídio e o pedido. Dos requisitos inseridos no texto celetizado não consta a especificação pretendida pela ré.

A técnica processual deve ser prestigiada apenas e tão-somente enquanto exercer o papel de instrumento jurídico que viabilize a prestação jurisdicional. A forma existe em função da essência, e o processo é instrumento, não fim.

Desta feita, no caso em exame, verifica-se que a inicial está bem posta, atendendo ao que dispõe o art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho, sobretudo porque o conjunto probatório dos autos, incluindo-se os documentos juntados pela Ré, permite a apreciação do petitório.

Rejeita-se.

2.4 - Da alegada ilegitimidade passiva:

As Rés LOGGI e JOVAL, invocam a ilegitimidade passiva em face da segunda Ré, sob o fundamento de que não existiu nenhum vínculo empregatício durante o contrato de trabalho entre as mesmas Reclamadas e o Reclamante, sendo a primeira Reclamada a sua única empregadora.

Sem razão, contudo.

Não há que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual. Nesta, a simples indicação feita pelo autor de determinada ré enquanto devedora em potencial dos créditos que postula já a legitima para figurar no polo passivo da demanda. Ilegítimo é o que é não é autêntico. A contrário senso, são legítimas as partes quando correspondem às pessoas do conflito. A pertinência subjetiva da ação se verifica, já que em juízo estão as partes conflitantes.

A existência de relação empregatícia negada pela terceira reclamada é questão que sequer foi ventilada pela autora que se limitou a perseguir sua responsabilização indireta porquanto tomadora de seus serviços. A temática, por relacionada ao mérito, será analisada no momento oportuno.

Legítima as reclamadas, rejeita-se a preliminar.

2.5 – Da alegada falta de Interesse de Agir:

A Reclamada JEVAL alega que falta interesse de agir ao Reclamante no respeitante de que jamais lhe prestou serviços ou que contratou os serviços de transportes da 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas.

Sem razão, contudo.

O interesse de agir configura-se quando há necessidade do recurso à via judicial para que a parte, que alega ter sofrido um prejuízo, obtenha a tutela de um bem jurídico, por meio do provimento jurisdicional pleiteado, o qual, uma vez deferido, lhe será útil. Como as demais condições da ação, o interesse de agir deve ser analisado abstratamente na aferição da viabilidade do pedido submetido ao Judiciário, à vista do que se alega pela parte interessada. Assim, basta a existência da lide (pretensão resistida) para que se configure o interesse (necessidade e utilidade de prestação jurisdicional) a solver o conflito instalado.

É evidente o interesse de agir da parte autora. Não se verifica

nenhuma das outras hipóteses configuradoras da carência de ação. Rejeita-se.

2.6 – Do requerimento de retificação do valor da causa:

A Reclamada LOGGI, impugna o valor dado à causa pelo Reclamante ao fundamento que foi realizado por mera estimativa.

A fixação do valor da causa envolve questão de ordem pública, pois as custas tomam por base o referido montante, podendo ser recolhidas em patamar inferior ao devido, em prejuízo do Estado, o que retira a necessidade de impugnação para análise e eventual alteração. Assim, o juiz pode e deve retificar de ofício o título, para adequá-lo à realidade. Ademais, a multa de que trata o art. 1026, §§ 2º e 3º do CPC é calculada sobre referido montante, corroborando a necessidade de sua adequação.

Tal valor da causa é definido pela extensão do pedido formulado pelo autor. Para traduzir a expressão monetária dos pedidos submetidos à apreciação judicial, deve corresponder à importância originariamente acossada, razoavelmente atualizada na data de aforamento da demanda, ingredientes aos quais se somam os juros moratórios e eventuais multas pleiteadas pelo demandante.

O valor dado à causa por este atende ao supra referido desiderato, motivo pelo qual é mantido.

2.7 – Da limitação de eventual condenação aos valores dos pedidos formulados:

Importante salientar que o processo foi ajuizado na vigência da Lei nº 13.467/2017 de modo que se aplicam as alterações relativas às normas processuais. Nessa seara. Nos termos da nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, o pedido deve ser certo e determinado, sendo que o reclamante deve indicar o valor correspondente.

A esse respeito, o TRT da 15ª Região já vinha admitindo algumas exceções, sendo que, atualmente, fixou o entendimento de que, em regra, a condenação deve se limitar aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, salvo se neste constar menção expressa de que tais valores são meramente estimativos.

Assim se consolida entendimento na mais alta Corte Trabalhista: RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UM DOS PEDIDOS. VALORES MERAMENTE DE ALÇADA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que a parte, ao atribuir valor individualizado aos pleitos, ainda que em ações sujeitas ao rito ordinário, restringe o alcance da condenação possível, tendo em vista o que dispõem os artigos 141 e 492 da CPC/2015. No caso presente, o Reclamante, em sua petição inicial, atribuiu valores aos pedidos, ressalvando expressamente, ao final, que tal estimativa era meramente para efeito de alçada. Logo, na medida em que houve expressa menção na petição inicial de que os valores foram atribuídos aos pedidos para efeito meramente de alçada, a condenação, por essa razão, não fica limitada ao quantum estimado. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - Processo: RRAg - 100703-33.2020.5.01.0050 Data de Julgamento: 12/04/2023, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/04/2023).

Todavia, a parte autora pode não ter acesso a documentos imprescindíveis à individualização dos pedidos formulados, ou mesmo a natureza dos pedidos, não podendo ser aplicado tal limitador quando a parte Demandante expressou tal ressalva de forma inequívoca.

Descabe falar-se em limitação pretendida pela parte Reclamada. Rejeito.

2.8 – Da revelia das reclamadas e de seus efeitos:

A ausência injustificada das reclamadas (TC LOG RIBEIRAO TRANSPORTES LTDA, TC PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA e CES TRANSPORTES LTDA) regularmente notificadas para apresentação de resposta importa em ser a mesma declaradas reveis, e consequentemente confessas quanto à matéria fática.

A revelia e sua consequência – confissão – fazem presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa. Inteligência do art. 844 da CLT.

A confissão constitui presunção de veracidade, que não define inexoravelmente a controvérsia, já que caso existam nos autos elementos de prova que se mostrem eficazes para elidir os efeitos resultantes de tal cominação, ela será afastada. É que ela não supera o princípio da livre apreciação das provas, pois o julgador forma seu convencimento com base em todo conjunto probatório, de sorte que mesmo em face da ausência da parte, a confissão ficta não pode ser equiparada ao reconhecimento do pedido.

2.8 – Do alegado grupo econômico – Da natureza da responsabilidade das Reclamadas.

O Reclamante alega a existência de um grupo econômico entre a 1ª, 2ª e 3ª Demandadas (TC LOG RIBEIRAO TRANSPORTES LTDA, TC PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA e CES TRANSPORTES LTDA), perseguindo a responsabilização pelos créditos por ele postulados, de forma solidária.

O chamado grupo econômico consubstancia-se através de um conjunto ou conglomerado de empresas, as quais, ainda que detenham diferentes personalidades jurídicas e possuam objetivos econômicos próprios, não deixam de estar, entre si, sob controle administrativo e/ou acionário, constituindo um grupo solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas atinentes aos seus empregados.

O princípio da unidade ficta do grupo de empresas é postulado de

proteção dispensada ao empregado, que poderá invocar a responsabilidade de diversos empregadores, tornando mais ampla a base econômica em que poderá firmar os direitos trabalhistas que a lei laboral lhe confere. À configuração do grupo econômico para efeitos trabalhistas (art. 2º, §2º, da CLT) não é necessária a formalização cartorial e estatutária do controle, direção ou administração entre os empreendedores reclamados, bastando comprovar-se a direção econômica. O fato de que duas ou mais empresas possuam personalidades jurídicas próprias não elide a possibilidade da configuração de grupo de empresas, nos termos do já mencionado artigo 2º da CLT.

É o chamado *grupo econômico por coordenação*, conceito obtido pela evolução da interpretação meramente literal do artigo 2º celetizado.

O Reclamante em exordial alega a existência do grupo econômico, juntando aos autos ficha cadastral da JUSCESP para que suas alegações fossem comprovadas, vide f. 23 a 27 do PDF geral. Não vieram aos autos provas que desconstituísse referidas alegações e, diante do exposto, declara-se que a primeira, segunda e terceira reclamadas respondem solidariamente pelos créditos do reclamante, na forma do artigo 2º, §2º, da CLT.

2.9 – Da alegada responsabilidade das demais Rés:

Requer o Autor a responsabilização da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª reclamadas (J&T EXPRESS BRAZIL LTDA, LOGGI TECNOLOGIA LTDA, REDEFORTE LOGISTICA LTDA e JEVAL SERVICOS E LOGISTICA LTDA) de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas que persegue.

Estabelecido regularmente o contraditório, há negativa de que as Reclamadas tenham realizado contrato de terceirização com a primeira reclamada, aduzindo que somente tinham acordo comercial para distribuição de suas mercadorias, o que afastaria a aplicação do verbete sumulado invocado pela parte autora.

Pois bem.

O quanto previsto na Lei 6.019/74 e na Súmula 331 do TST, que, aperfeiçoando a lei antes citada, previu algumas hipóteses complementares de admissão de contratação pela via terceirizada, prevendo os efeitos de tal contratação. De acordo com a Súmula supracitada a terceirização de mão de obra é lícita no caso de trabalho temporário, bem assim como no caso de asseio e conservação, vigilância e segurança e atividades comprovadamente especializadas, hipóteses em que o vínculo se dará com a empresa interposta e não com o tomador de serviços. Previu, ainda, referida Súmula, que a empresa tomadora dos serviços ficará indiretamente responsável pelos créditos eventualmente não adimplidos pela empresa contratante do obreiro.

Súmula nº 331 do TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE.

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (…)

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Não há que se confundir as figuras do devedor e do responsável, seja solidária ou subsidiariamente. Devedor principal de qualquer eventual crédito autoral é a primeira reclamada, que contratou os serviços do reclamante. À tomadora destina-se o enquadramento de responsável subsidiária, com fincas na formação jurisprudencial já sedimentada e antes transcrita.

Diante da controvérsia da matéria, em audiência (Id. 606f120) o Autor informou que:

1-"Que todos os dias recebia mercadorias para separar de todas as empresas com as quais a primeira ré tinha contrato, raramente não vindo mercadorias de uma delas;

2 - que prestava serviços para todas as tomadoras em um único endereço, embora não se recorde onde; que sabe que é próximo ao aeroporto de Ribeirão Preto. "Nada mais.

No mesmo sentido, a testemunha ouvida, Sra. ELLEN CRISTINA DE PAULA, declarou que:

‘’2 - que trabalhou junto com o reclamante, que trabalhou na expedição, que foi admitido depois que a depoente; que participava da mesma equipe do reclamante; que tinha contato direto com o serviço do reclamante, dado que tinha como atribuição cobrar o serviço que ele fazia; que as atribuições do reclamante consistiam em separar mercadorias das empresas Loggi, Jeval, J&T, WIR e RedeForte; que da empresa Jeval os produtos separados era mais "eletrodoméstico", que se tratava de e-commerce;

3 - que a primeira reclamada prestava serviços para RedeForte, GFL, J&T, Loggi, WIR, Jeval, Direct; que não se recorda se havia outras tomadoras de serviços; que referidas empresas eram tomadoras de serviços da depoente desde que ela foi contratada, não se recordando de nenhuma empresa nova; que acredita que a "se saiu" pouco antes da primeira reclamada encerrar suas atividades foi a empresa Loggi;

4 - que não havia um dia especifico para receber mercadoria de determinada empresa, sendo que os produtos eram recebidos diariamente de todas as tomadoras;

5 - que o ponto de referência próximo da primeira reclamada é a

empresa Capacitec; que não conhece bairros em Ribeirão Preto, nada mais sabendo da localização da primeira reclamada; "Nada mais''.

Não há dúvida que as reclamadas se beneficiaram com os serviços do Autor. Todavia o benefício decorreu de um contrato comercial havido entre as Rés, cujo objeto central era o armazenamento e distribuição de mercadorias, não havendo de se falar em terceirização de mão de obra.

Vislumbra-se a existência de contrato formal de transporte de cargas, como se infere do **Id. a3943ae**, o que a distingue do contrato de intermediação de mão de obra e o direcionamento da atividade contratada como se verifica nos termos na Lei 6019/74.

Improcede o pedido de responsabilidade subsidiária das reclamadas *J&T EXPRESS BRAZIL LTDA, LOGGI TECNOLOGIA LTDA, REDEFORTE LOGISTICA LTDA e JEVAL SERVICOS E LOGISTICA LTDA*.

2.10 – Das acordo para pagamento das verbas rescisórias - Dos pedidos acessórios:

Trata-se de Reclamatória Trabalhista por meio da qual a Reclamante afirma haver sido contratada pela primeira Reclamada em **01 de agosto de 2021**, para exercer as funções de Auxiliar de Expedição, mediante contraprestação mensal no importe **R$ 2.039,17** (Dois mil e trinta e nove reais e dezessete centavos), sendo dispensado sem justa causa em **15 de março de 2023**.

Alega que foi obrigado a assinar o "*termo de quitação de verbas rescisórias por meio de parcelamento"* e que não foi realizado o pagamento das verbas rescisórias. Sustenta que seu FGTS não foi depositado corretamente e que as guias entregues para sacar os valores havidos em sua individualizada não foi liberada, as guias de habilitação ao programa do Seguro-Desemprego apresentaram erro. Pugna pelo pagamento das verbas rescisórias as multas celetistas previstas no art. 467 da CLT e art. 477 da CLT.

Diante da revelia e confissão das Reclamadas injustificadamente ausentes à audiência e a falta de documentação nos autos, que possa comprovar o cumprimento do Termo de Quitação das Verbas Rescisórias, reputa-se verdadeiros os fatos expostos na peça de ingresso.

Defere-se, consequentemente, as verbas rescisórias pleiteadas na peça de ingresso, conforme discriminado e valorado no TRCT de **Id. 44b67a2**: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias proporcionais acrescidas de 1/3; multa de 40% sobre os depósitos fundiários devidos, observadas as projeções do aviso prévio indenizado.

Após o trânsito em julgado da presente, deverá a reclamada ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ao reclamante as guias de seguro-desemprego e FGTS, retificar a CTPS obreira para constar **15 de abril de 2023** (já com a projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária no importe de **R$500,00**, limitada a **R$5.000,00**.

Se após este período a Ré não retificado a CPTS, ou na impossibilidade de localização da Reclamada, o patrono deverá fazê-lo. Não devem ser feitas quaisquer referências ao presente processo na CTPS, fator que não impede a cobrança da multa já incidente.

Não cumprido o requisito de inadimplemento dos haveres rescisórios no prazo legal, condena-se a Reclamada no pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Como consequência, defere-se também a multa relativa ao art. 467 da CLT.

2.11 – Da postulada indenização por danos morais:

O Reclamante alega, em suma, que a Ré não honrou com as suas responsabilidades no decurso do contrato laboral, impedindo-lhe de ter acesso a itens básicos de sobrevivência e causando situações vexatórias. Ao que expõe, postula a indenização correspondente à culpabilidade da empresa.

Analiso.

Dúvidas não restam de que a empregadora há ser responsabilizada pelo descumprimento das normas trabalhistas referentes ao pagamento das verbas rescisórias. Todavia, denota-se que a toda infração a obrigações legais e contratuais corresponda dano moral indenizável vai uma distância que não se pode transpor sem a banalização e o esvaziamento de tão importante instituto.

É preciso que da violação do direito decorra de modo objetivamente identificável a vulneração de direitos da pessoa como tal, a justificar a indenização de tal natureza, o que não se vê passar no caso em tela.

O pedido não procede.

2.12 – Da Justiça Gratuita:

Cumpridos os requisitos legais previstos no art. 790, §3º, da CLT, defere-se a parte autora a justiça gratuita, independente do resultado da demanda.

2.13 – Dos honorários advocatícios:

O Pleno do Supremo Tribunal Federal declarou, em julgamento na ADI 5766, por maioria de votos (sessão de 20/10/2021), a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, "caput" e § 4º e 791-A, § 4º, da CLT, tendo em vista a impossibilidade de condenar a parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de despesas processuais.

A parte Reclamante deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, na razão de 10% do valor atribuídos aos pedidos julgados improcedentes, obrigação que fica submetida a cláusula suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 02 (dois) anos ou até que se demonstre alteração nas

circunstâncias que autorizaram o deferimento da gratuidade judicial, o que acontecer primeiro.

As Reclamadas deverão arcar com o pagamento dos honorários de sucumbência, na razão de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença (principal corrigido + juros de mora), nos termos do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.14 – Atualização do Crédito:

A atualização do crédito deverá respeitar os critérios definidos pelo E. STF na ADC 58 (julgamento em 18/12/2020), quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

2.15 – Descontos legais:

Deverá a Reclamada comprovar nos autos os recolhimentos fiscais acaso incidentes, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22.12.1988.

Quanto aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

O Reclamado será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito, e também daquelas devidas pelo Reclamante, facultando-se reter do crédito deste as importâncias relativas aos recolhimentos que lhe couberem, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

As contribuições sociais incidem mês a mês sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição, nos termos do Decreto nº 3.048/99, e as alíquotas aplicáveis serão as previstas em lei, para a época a que se refere a parcela.

O termo inicial da dívida previdenciária observará o disposto na Sumula 368 do C. TST.

Para os efeitos do art. 832, §3º, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.035/2000, serão consideradas de natureza remuneratória as parcelas integrantes do salário de contribuição, conforme dispõe o art. 28 da Lei nº 8.212/91, excluindo-se aquelas expressamente relacionadas no §9º do mesmo dispositivo legal, em consonância com o art. 214 do Decreto 3.048/99.

2.16– Prequestionamento:

A presente decisão adota tese explícita sobre toda a matéria posta em discussão na lide, não violando as súmulas dos Tribunais Superiores, tampouco os dispositivos constitucionais e legais invocados, os quais, para todos os efeitos, declaro prequestionados. Sob pena de caracterização de incidente protelatório, advirto as partes que eventual não abordagem pela sentença fundamento legal constante das petições inicial ou de contestação não caracteriza omissão autorizadora da interposição de Embargos Declaratórios, desde que o pedido formulado tenha sido expressamente enfrentado.

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, resolve a **5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP** julgar ***PROCEDENTES EM PARTE*** os pedidos formulados por, BRUNO DE AVILA CAVALHEIRO, reclamante para condenar primeira reclamada, TC LOG RIBEIRAO TRANSPORTES LTDA, com responsabilidade solidária das reclamadas TC PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA e CES TRANSPORTES LTDA, a retificar a CTPS da parte autora e ao pagamento de: aviso prévio indenizado e suas projeções; 13º salário proporcional; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; diferenças de FGTS mais multa de 40%; multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT e honorários de sucumbência, verbas concedidas nos estritos limites e nos parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste *dispositivum*.

Improcede o pedido de responsabilidade subsidiária em face das reclamadas: J&T EXPRESS BRAZIL LTDA;, LOGGI TECNOLOGIA LTDA; REDEFORTE LOGISTICA LTDA; e JEVAL SERVICOS E LOGISTICA LTDA.

Concedida a gratuidade da justiça ao reclamante.

A liquidação de sentença será processada sob a forma de cálculos, observados os critérios definidos, não havendo falar na limitação da condenação aos valores constantes da peça de ingresso, indicados expressamente por mera estimativa.

Arbitra-se provisoriamente à condenação o valor de **R$10.000,00**, sujeito à complementação. Por conseguinte, fixa-se as custas processuais, suportadas pelas Rés, no importe de **R$200,00**.

Intimem-se as partes.

Entregue a tutela jurisdicional.

Nada mais.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011061-93.2022.5.15.0113

AUTOR	NICOLY EDUARDA JUDICE ANACLETO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES CAVALCANTE(OAB: 245327/SP)
ADVOGADO	RUBENS FERNANDES JUNIOR(OAB: 342054/SP)
ADVOGADO	DANIELA ZAGO PONTES MARTINS(OAB: 260724/SP)
PERITO	SERGIO ANGELO SCHIAVOM JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLY EDUARDA JUDICE ANACLETO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1559a67 proferido nos autos.

DESPACHO

Pendente nos autos o levantamento dos valores depositados para pagamento do acordo.

Intime-se a reclamante para que providencie o levantamento dos valores referentes ao pagamento do acordo por meio do ALVARÁ/GUIA DE RETIRADA - ID ffe6e2a e do ALVARÁ JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA - id fbac7b2. Prazo de 5 dias.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012086-10.2023.5.15.0113

AUTOR	ADIMILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RÉU	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f98b46 proferido nos autos.

DESPACHO

Id f1fb760:

Ante a renúncia de seu advogado, intime-se a 1ª reclamada, pessoalmente, para a regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias, juntando o respectivo instrumento de mandato.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010181-33.2024.5.15.0113

AUTOR	NZINGA MBANDI DOS SANTOS
ADVOGADO	EURIPEDES APARECIDO ALEXANDRE(OAB: 232615/SP)
RÉU	JOAO PAULO DE MELLO
RÉU	PATRICIA SIMOES QUEIROZ
ADVOGADO	LEANDRO CEZAR GONCALVES(OAB: 193918/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO RUFATO(OAB: 266108/SP)
RÉU	PATRICIA SIMOES 17361231810
ADVOGADO	LEANDRO CEZAR GONCALVES(OAB: 193918/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO RUFATO(OAB: 266108/SP)
RÉU	J. P. DE MELLO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SIMOES 17361231810
- PATRICIA SIMOES QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9884c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 599f4b5:

Entregue a notificação à Reclamada na data de 15/02/2024, conforme documento de Id 61da09c, em 22/02/2024 transcorreu o prazo de cinco dias contados da data da citação que levou ao conhecimento da existência desta Ação Trabalhista, razão pela qual a Exceção de Incompetência Territorial por ela apresentada em 08/04/2024 não será processada, uma vez que a oportunidade para suscitar este incidente encontra-se consumada pela preclusão temporal, em aplicação do artigo 800 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por se tratar de decisão não sujeita a recurso, mantenho a audiência que será realizada nos moldes e nas condições já designadas.

Intime-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010181-33.2024.5.15.0113

AUTOR	NZINGA MBANDI DOS SANTOS
ADVOGADO	EURIPEDES APARECIDO ALEXANDRE(OAB: 232615/SP)
RÉU	JOAO PAULO DE MELLO

RÉU	PATRICIA SIMOES QUEIROZ
ADVOGADO	LEANDRO CEZAR GONCALVES(OAB: 193918/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO RUFATO(OAB: 266108/SP)
RÉU	PATRICIA SIMOES 17361231810
ADVOGADO	LEANDRO CEZAR GONCALVES(OAB: 193918/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO RUFATO(OAB: 266108/SP)
RÉU	J. P. DE MELLO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NZINGA MBANDI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9884c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 599f4b5:

Entregue a notificação à Reclamada na data de 15/02/2024, conforme documento de Id 61da09c, em 22/02/2024 transcorreu o prazo de cinco dias contados da data da citação que levou ao conhecimento da existência desta Ação Trabalhista, razão pela qual a Exceção de Incompetência Territorial por ela apresentada em 08/04/2024 não será processada, uma vez que a oportunidade para suscitar este incidente encontra-se consumada pela preclusão temporal, em aplicação do artigo 800 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por se tratar de decisão não sujeita a recurso, mantenho a audiência que será realizada nos moldes e nas condições já designadas.

Intime-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012086-10.2023.5.15.0113

AUTOR	ADIMILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RÉU	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIMILSON MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f98b46 proferido nos autos.

DESPACHO

Id f1fb760:

Ante a renúncia de seu advogado, intime-se a 1ª reclamada, pessoalmente, para a regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias, juntando o respectivo instrumento de mandato.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011691-18.2023.5.15.0113

AUTOR	MARCO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE RUIZ ALBANO(OAB: 417032/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RÉU	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcbc258 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 7d9286c:

A **audiência em questão será presencial**, notadamente agora que o Tribunal expediu normativo privilegiando as audiências presenciais e determinando o comparecimento do Juízo à Unidade, sendo obrigatória a presença das partes e advogados, no endereço desta unidade (Rua Afonso Taranto, 105, Ribeirão Preto/SP). Para além, não é possível a conversão no horário já agendado, ante a necessidade de horário estendido para realização de audiência por videoconferência.

Exceção somente nos casos em que, havendo **reclamante e testemunhas** a serem ouvidas, que **comprovadamente** residam em cidade fora do âmbito territorial da jurisdição desta Vara do Trabalho e que não possam comparecer ao Fórum Trabalhista desta cidade, a parte deverá, com antecedência de pelo menos 02 dias da data da audiência, em petição específica, sob pena de preclusão, requerer a conversão da audiência presencial em híbrida.

Indefiro o requerimento, mantendo a audiência na modalidade já designada.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011691-18.2023.5.15.0113

AUTOR	MARCO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE RUIZ ALBANO(OAB: 417032/SP)
RÉU	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RÉU	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcbc258 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 7d9286c:

A **audiência em questão será presencial**, notadamente agora que o Tribunal expediu normativo privilegiando as audiências presenciais e determinando o comparecimento do Juízo à Unidade, sendo obrigatória a presença das partes e advogados, no endereço desta unidade (Rua Afonso Taranto, 105, Ribeirão Preto/SP). Para além, não é possível a conversão no horário já agendado, ante a necessidade de horário estendido para realização de audiência por videoconferência.

Exceção somente nos casos em que, havendo **reclamante e testemunhas** a serem ouvidas, que **comprovadamente** residam em cidade fora do âmbito territorial da jurisdição desta Vara do Trabalho e que não possam comparecer ao Fórum Trabalhista desta cidade, a parte deverá, com antecedência de pelo menos 02 dias da data da audiência, em petição específica, sob pena de preclusão, requerer a conversão da audiência presencial em híbrida.

Indefiro o requerimento, mantendo a audiência na modalidade já designada.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011088-42.2023.5.15.0113

AUTOR	ANA PAULA DOS SANTOS COIMBRA FERRAZ
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
RÉU	AMMO VAREJO S A
ADVOGADO	DEBORA ANSON MAZARO(OAB: 165828/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMMO VAREJO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e633ebb proferido nos autos.

DESPACHO

Não verifico a existência de vício que invalideo trabalho pericial. Eventual inconformismo da parte em relação as conclusões periciais não se mostra suficiente para comprometer a idoneidade do Perito MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA, nomeado por este Juízo justamente por se tratar de profissional que habitualmente desempenha seu mister com imparcialidade, "expertise", reputação ilibada entre advogados e seus pares e que goza da confiança do Juízo.

Indefiro a realização de nova perícia por outro perito.

No mais, aguarde-se a audiência.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011088-42.2023.5.15.0113

AUTOR	ANA PAULA DOS SANTOS COIMBRA FERRAZ
ADVOGADO	MANUELA TORTUL PEREIRA(OAB: 275735/SP)
RÉU	AMMO VAREJO S A
ADVOGADO	DEBORA ANSON MAZARO(OAB: 165828/SP)

PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DOS SANTOS COIMBRA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e633ebb proferido nos autos.

DESPACHO

Não verifico a existência de vício que invalideo trabalho pericial. Eventual inconformismo da parte em relação as conclusões periciais não se mostra suficiente para comprometer a idoneidade do Perito MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA, nomeado por este Juízo justamente por se tratar de profissional que habitualmente desempenha seu mister com imparcialidade, "expertise", reputação ilibada entre advogados e seus pares e que goza da confiança do Juízo.

Indefiro a realização de nova perícia por outro perito.

No mais, aguarde-se a audiência.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011211-40.2023.5.15.0113

AUTOR	JULIA CRISTINA GRECHI OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 307002/SP)
ADVOGADO	IARA APARECIDA PEREIRA(OAB: 81168/SP)
RÉU	RAQUEL NICOLINO RAPOSO 25297224802
ADVOGADO	JOSE MARIO FARAONI MAGALHAES(OAB: 202625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL NICOLINO RAPOSO 25297224802

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7af95a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, resolve a **5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP** julgar ***PROCEDENTES EM PARTE*** os pedidos formulados por JULIA CRISTINA GRECHI OLIVEIRA, para reconhecer a existência de valores pagos extrafolha e condenar a ré RAQUEL NICOLINO RAPOSO ao pagamento: dos reflexos dos valores extrafolha; premiação do mês de abril de 2023; diferenças das premiações dos meses de janeiro a março de 2023; horas extras e reflexos; multa convencional; reembolso do desconto indevido; e honorários de sucumbência, verbas concedidas nos estritos limites e nos parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste *dispositivum*.

Deferida justiça gratuita à Reclamante.

A liquidação de sentença será processada sob a forma de cálculos, observados os critérios definidos, não podendo os valores atinentes à condenação ultrapassar àqueles eventualmente constantes da petição inicial.

Juros desde o ajuizamento da ação e correção monetária conforme antes especificado. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento.

Arbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R$10.000,00, sujeito à complementação. Por conseguinte, fixa-se as custas processuais, suportadas pela Ré, no importe de R$200,00.

Intimem-se as partes.

Entregue a tutela jurisdicional.

Nada mais.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011211-40.2023.5.15.0113

AUTOR	JULIA CRISTINA GRECHI OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 307002/SP)
ADVOGADO	IARA APARECIDA PEREIRA(OAB: 81168/SP)
RÉU	RAQUEL NICOLINO RAPOSO 25297224802
ADVOGADO	JOSE MARIO FARAONI MAGALHAES(OAB: 202625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA CRISTINA GRECHI OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7af95a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, resolve a **5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP** julgar ***PROCEDENTES EM PARTE*** os pedidos formulados por JULIA CRISTINA GRECHI OLIVEIRA, para reconhecer a existência de valores pagos extrafolha e condenar a ré RAQUEL NICOLINO RAPOSO ao pagamento: dos reflexos dos valores extrafolha; premiação do mês de abril de 2023; diferenças das premiações dos meses de janeiro a março de 2023; horas extras e reflexos; multa convencional; reembolso do desconto indevido; e honorários de sucumbência, verbas concedidas nos estritos limites e nos parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste *dispositivum*.

Deferida justiça gratuita à Reclamante.

A liquidação de sentença será processada sob a forma de cálculos, observados os critérios definidos, não podendo os valores atinentes à condenação ultrapassar àqueles eventualmente constantes da petição inicial.

Juros desde o ajuizamento da ação e correção monetária conforme antes especificado. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento.

Arbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R$10.000,00, sujeito à complementação. Por conseguinte, fixa-se as custas processuais, suportadas pela Ré, no importe de R$200,00.

Intimem-se as partes.

Entregue a tutela jurisdicional.

Nada mais.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº TutCautAnt-0010374-82.2023.5.15.0113

REQUERENTE	SIND TR EM E TR ROD GER CARG SEC MOL E LOG R TR CARG E TR URB FRET TUR P F E REG
ADVOGADO	RENATO PIRONDI SILVA(OAB: 274188/SP)
REQUERIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B DESPACHANTES DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TR EM E TR ROD GER CARG SEC MOL E LOG R TR CARG E TR URB FRET TUR P F E REG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4615dc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimada a parte autora para que comprovasse o pagamento das custas, quedou-se inerte.

A Portaria MF 75, de 22/03/2012, do Ministério da Fazenda, sucedido pelo atual Ministério da Economia, e que se encontra vigente até hoje, estabelece expressamente que, para se evitar perda de receita ante o custo de se promover a própria inscrição em dívida ativa ou a execução fiscal, valores de custas processuais inferiores a R$ 1.000,00 serão considerados como não-executáveis. Desse modo, e considerando a configuração de renuncia fiscal por expressa previsão normativa, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, IV, do CPC.

Intimem-se.

Arquivem-se os autos.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010309-53.2024.5.15.0113

AUTOR	MAYLA GABRIELA POSITO PEDRO
ADVOGADO	CAROLINE TOTOLI VITAL(OAB: 444416/SP)
RÉU	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a16340f proferido nos autos.

DESPACHO

Id 06d7de1:

Indefiro o requerimento, eis que em desacordo com todo o esforço deste Juízo para reduzir o prazo de espera na realização de audiências nesta Vara do Trabalho e atender a reivindicação generalizada do jurisdicionado. O entendimento deste Juízo encontra amparo nos princípios da celeridade processual e na duração razoável do processo, ambos insculpidos no art. 5º da CF/88.

Tratando-se de impedimento do (a) patrono (a) e não da parte, possível se mostra o substabelecimento de poderes a outro causídico.

Lado outro, a ilustre Procuradora não juntou aos autos nenhum documento que permita ao Juízo comprovar a anterioridade na designação da audiência.

Aguarde-se a audiência já designada, atentando as partes para o inteiro conteúdo da notificação já expedida, mormente quanto à responsabilidade de condução espontânea de testemunhas sob pena de preclusão, se for o caso.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010309-53.2024.5.15.0113

AUTOR	MAYLA GABRIELA POSITO PEDRO
ADVOGADO	CAROLINE TOTOLI VITAL(OAB: 444416/SP)
RÉU	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYLA GABRIELA POSITO PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a16340f proferido nos autos.

DESPACHO

Id 06d7de1:

Indefiro o requerimento, eis que em desacordo com todo o esforço deste Juízo para reduzir o prazo de espera na realização de audiências nesta Vara do Trabalho e atender a reivindicação generalizada do jurisdicionado. O entendimento deste Juízo encontra amparo nos princípios da celeridade processual e na duração razoável do processo, ambos insculpidos no art. 5º da CF/88.

Tratando-se de impedimento do (a) patrono (a) e não da parte, possível se mostra o substabelecimento de poderes a outro causídico.

Lado outro, a ilustre Procuradora não juntou aos autos nenhum documento que permita ao Juízo comprovar a anterioridade na designação da audiência.

Aguarde-se a audiência já designada, atentando as partes para o inteiro conteúdo da notificação já expedida, mormente quanto à responsabilidade de condução espontânea de testemunhas sob pena de preclusão, se for o caso.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010710-52.2024.5.15.0113

AUTOR	CARLOS EDUARDO FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN INACIO BOTEGA(OAB: 323719/SP)
RÉU	LAPONIA SUDESTE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO FRANCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adb3784 proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **PRESENCIAL Inicial - Sala "Sala 1 - Principal": 19/07/2024 10:20** horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

— — — — — — — — — — - - - - - - - -

— —

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar,fica a **Secretaria**desde logo, por determinação verbal do Juízo,independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”,fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

_____

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência. Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042216155416500000227148629
CNH	Carteira de Identidade/Registro	24042216155383800000227148628
Aviso prévio	Aviso Prévio	24042216155346700000227148627
Procuração	Procuração	24042216155321600000227148626
Declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	24042216155286100000227148624
Petição Inicial	Petição Inicial	24042216152304400000227148497

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011356-04.2020.5.15.0113

AUTOR	LUAN LUCAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ANA LUISA VIEIRA BARBOSA(OAB: 394221/SP)
RÉU	CGR - GUATAPARA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN LUCAS DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6b5b92 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de acordo entabulado pelas partes junto ao CEJUSC do C. TST, cuja baixa dos autos fora determinada para regular prosseguimento do feito.

Homologa-se a avença para fins estatísticos no sistema e-gestão.

Assino a reclamada o prazo de **15 dias** para apresentar a planilha com discriminação das verbas que compõem o acordo, com a respectiva comprovação do recolhimento previdenciário e/ou fiscal caso incidente.

No mesmo termo acima, deverá o reclamante informar nestes autos se o seu crédito restou satisfeito, presumindo-se quitado na ausência de manifestação.

Oportunamente, voltem conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

RTM

Processo Nº ATOrd-0010713-07.2024.5.15.0113

AUTOR	ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES TEIXEIRA PINTO(OAB: 478414/SP)
RÉU	VIACAO COMETA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d66fdf proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **PRESENCIAL Inicial - Sala "Sala 1 - Principal": 19/07/2024 10:40** horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a

todos os advogados habilitados, indistintamente.

— — — — — — — — — — - - - - - - - - -

— —

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar,fica a **Secretaria**desde logo, por determinação verbal do Juízo,independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”,fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

_____

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência. Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Doc. 07 - Boletim (2)	Documento Diverso	24042216555457700000227160117
Doc. 09 - Videos - Provas	Documento Diverso	24042216481022100000227158409
Doc. 08 - Declaracao - ida ao medico	Documento Diverso	24042216480976300000227158407
Doc. 06 - Conversas - whats	Documento Diverso	24042216454693200000227157630
Doc. 05 - Cartoes de ponto	Documento Diverso	24042216454625900000227157626
Doc. 04 - NOTIFICACAO	Documento Diverso	24042216454568700000227157625
Doc. 03 - Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042216454546800000227157622
Doc. 02 - Receita Federal	Documento Diverso	24042216454527100000227157620
Doc. 01.04 - CPTS - FISICA	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042216454489100000227157618
Doc. 01.03 - CTPSDigital-	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042216454256400000227157603
Doc. 01.02 - Comprovante de	Documento Diverso	24042216432817400000227156910
Doc. 01.01 - CNH	Documento de Identificação	24042216432794000000227156908
Doc. 01 - Procuração	Procuração	24042216432764200000227156904

Petição Inicial	Petição Inicial	24042216384561200 000227155403

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010706-15.2024.5.15.0113

AUTOR	RAIANE HILER GONCALVES
ADVOGADO	FABIO BARBIERI(OAB: 241758/SP)
RÉU	DAMATTA ELETRICIDADE E ILUMINACAO LTDA
RÉU	LILIAN PANICE DE PAULA DA MATTA
RÉU	FERNANDO GONCALVES BORGES DA MATTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIANE HILER GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8769ff9 proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **PRESENCIAL Inicial - Sala "Sala 1 - Principal": 19/07/2024 10:10** horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e

PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

— — — — — — — — — — - - - - - - - - - —

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar,fica a **Secretaria**desde logo, por determinação verbal do Juízo,independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”,fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
21 CCT 2023-2024 SIND COMERCIO	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042214232746400000227119331
20 CCT 2022-2024 SIND COMERCIO	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042214232720700000227119330
19 CCT 2020-2022 SIND COMERCIO	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042214232693900000227119329
18 PRINT HORÁRIO DE	Documento Diverso	24042214232668900000227119328
17 QSA DAMATTA ELETRICIDADE	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042214232641100000227119325
16 CNPJ DAMATTA ELETRICIDADE	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042214232623300000227119323

15 CONTRATO CRISPTUR 08-2021	Contrato	24042214232602100000227119322
14 CARTA FELIZ NATAL FAMILIA	Documento Diverso	24042214232566300000227119320
13 CARTA FAMÍLIA DAMATTA - FELIZ	Documento Diverso	24042214232550200000227119319
12 VIDEO DAMATA ELETRICIDADE 3	Documento Diverso	24042214232534500000227119318
11 VIDEO DAMATA ELETRICIDADE 2	Documento Diverso	24042214232210600000227119304
10 VIDEO DAMATA ELETRICIDADE 1	Documento Diverso	24042214225715100000227119216
9 FOTOS DAMATTA ELETRICIDADE	Fotografia	24042214225381300000227119198
8 VÍDEO RESIDÊNCIA 1	Documento Diverso	24042214225255700000227119194
7 RG JOSÉ FERNANDO E	Carteira de Identidade/Registro	24042214225086200000227119189
6 FOTOS CASA FERNANDO E	Fotografia	24042214225034300000227119185
5 COMPROV. PIX LILIAN 04-2022 A 01	Documento Diverso	24042214224914300000227119182
4 COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	24042214224587400000227119173
3 CTPS RAIANE	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042214224565200000227119172
2 RG DIGITAL LILIAN	Carteira de Identidade/Registro	24042214224537400000227119171
1 PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO	Procuração	24042214224454300000227119169
Petição Inicial	Petição Inicial	24042214184104700000227118166

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010503-53.2024.5.15.0113

AUTOR	MARCELO AUGUSTO ROSA
ADVOGADO	ADALTO EVANGELISTA(OAB: 103700/SP)
RÉU	TOCA MARAVALHA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA.
RÉU	DANIEL ANTONIO DELEFRATI DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5617398 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a petição de ID 98d4f63, inclua-se no polo passivo o réu Daniel Antonio Delefrati da Silva, CPF. 468.650.708-10. Retifique-se o endereço da 1ª ré e proceda-se a intimação das reclamadas da audiência designada.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011356-04.2020.5.15.0113

AUTOR	LUAN LUCAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ANA LUISA VIEIRA BARBOSA(OAB: 394221/SP)
RÉU	CGR - GUATAPARA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CGR - GUATAPARA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6b5b92 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de acordo entabulado pelas partes junto ao CEJUSC do C. TST, cuja baixa dos autos fora determinada para regular prosseguimento do feito.

Homologa-se a avença para fins estatísticos no sistema e-gestão.

Assino a reclamada o prazo de **15 dias** para apresentar a planilha com discriminação das verbas que compõem o acordo, com a respectiva comprovação do recolhimento previdenciário e/ou fiscal caso incidente.

No mesmo termo acima, deverá o reclamante informar nestes autos se o seu crédito restou satisfeito, presumindo-se quitado na ausência de manifestação.

Oportunamente, voltem conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

RTM

Processo Nº ATOrd-0011358-66.2023.5.15.0113

AUTOR	FRANCIELE SILVA DA COSTA
ADVOGADO	LETICIA CRISTINA DE SOUZA(OAB: 432737/SP)
ADVOGADO	AMANDA NICOLINI DE MORAIS(OAB: 205431/MG)
ADVOGADO	CAIO PHILIPE BUENO PERES(OAB: 207098/MG)
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE GODINHO DE MIRANDA(OAB: 105391/MG)
RÉU	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13866cd proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da apresentação dos laudos médico e técnico e as impugnações já apresentadas pela reclamante, retomo a marcha processual, readequando os prazos. As partes e o perito deverão observar o CALENDÁRIO PROCESSUALabaixo, sob pena de preclusão de direito à prática do ato processual correspondente:

PRAZOS PARA AS PARTES:

até 30/04/2024: Manifestar sobre laudo pericial.

PRAZOS PARA OS PERITOS:

até 15/05/2024: Responder impugnação ao laudo pericial.

No mais, fica mantida a audiência de Instrução já designada

TODOS OS PRAZOS ACIMA DEVERÃO SER CUMPRIDOS PELAS PARTES E PERITO.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº IDPJ-0010763-43.2018.5.15.0113

SUSCITANTE	JULIANO DAMIAO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO(OAB: 258777/SP)
SUSCITADO	JURACI ZONATO CAMELLO
SUSCITADO	ROMILDA DE JESUS CAMELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DAMIAO MACHADO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 631c9e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando tratar-se de processo autuado em 2018 e julgado extinto em 15/08/2018, conforme sentença Id 99f614c, verifico que, equivocadamente, este Juízo deferiu medidas restritivas após a extinção do feito.

Assim, reconsidero o despacho Id aef917e de 10/10/2018, visto que tais medidas não poderiam ser deferidas nestes autos, tendo, inclusive, as empresas se manifestado quanto à impossibilidade de cumprimento.

Determino que o autor Autor encaminhe imediatamente a presente decisão para as operadoras de cartão de crédito Mastercard, Visa, Elo, Amex e Hipercard, requerendo que não procedam o cancelamento dos cartões de crédito dos Executados JURACI ZONATO CAMELLO - CPF: 169.649.038-36, ROMILDA DE JESUS CAMELLO - CPF: 063.606.035-78 E HARMONYA SUSHI BAR LTDA - CNPJ: 08.172.130/0001-13.

Por medida de economia e celeridade processuais, via assinada eletronicamente do presente valha como OFÍCIOS a serem destinados para as empresas operadoras de cartão de crédito Mastercard, Visa, Elo, Amex e Hipercard para a finalidade acima

descrita.

CÓPIA DESTA DELIBERAÇÃO, ASSINADA ELETRONICAMENTE SERVIRÁ COMO OFÍCIO. PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO, CONSIDERAR-SE-Á COMO Nº DO DOCUMENTO/OFÍCIO O ID DESTA DECISÃO.

Após, retorne os autos ao arquivo.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011358-66.2023.5.15.0113

AUTOR	FRANCIELE SILVA DA COSTA
ADVOGADO	LETICIA CRISTINA DE SOUZA(OAB: 432737/SP)
ADVOGADO	AMANDA NICOLINI DE MORAIS(OAB: 205431/MG)
ADVOGADO	CAIO PHILIPE BUENO PERES(OAB: 207098/MG)
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE GODINHO DE MIRANDA(OAB: 105391/MG)
RÉU	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13866cd proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da apresentação dos laudos médico e técnico e as impugnações já apresentadas pela reclamante, retomo a marcha processual, readequando os prazos. As partes e o perito deverão observar o CALENDÁRIO PROCESSUALabaixo, sob pena de preclusão de direito à prática do ato processual correspondente:

PRAZOS PARA AS PARTES:

até 30/04/2024: Manifestar sobre laudo pericial.

PRAZOS PARA OS PERITOS:

até 15/05/2024: Responder impugnação ao laudo pericial.

No mais, fica mantida a audiência de Instrução já designada

TODOS OS PRAZOS ACIMA DEVERÃO SER CUMPRIDOS PELAS PARTES E PERITO.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010711-37.2024.5.15.0113

AUTOR	FRANCISCO JADERSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON MOURAO(OAB: 223855/SP)
RÉU	RECIBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
RÉU	MEGABOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JADERSON LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c574a30 proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **PRESENCIAL Inicial - Sala "Sala 1 - Principal": 19/07/2024 10:30** horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no

parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

— — — — — — — — — — - - - - - - - -

— —

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar,fica a **Secretaria**desde logo, por determinação verbal do Juízo,independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”,fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário,

se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

_____

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência. Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
11Contrato Social Recibor	Contrato Social	24042216371585000000227154906
10Contrato Social Megabor	Contrato Social	24042216371556800000227154903
9Certificado Operador de Caldeira	Documento Diverso	24042216371529900000227154902
8TRCT docs rescisórios 2023	Termo de Rescisão de Contrato de	24042216371495400000227154898
7Multa Rescisória devolvida 2021	Documento Diverso	24042216371268500000227154888
6Instruções das reclamadas para	Documento Diverso	24042216371249500000227154887
5CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042216371230100000227154886
4Doc Identificação RG	Carteira de Identidade/Registro	24042216303939700000227152884
3Declaração Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042216303908100000227152881
2Procuração	Procuração	24042216303880700000227152879
Petição Inicial	Petição Inicial	24042216285535500000227152299

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010207-31.2024.5.15.0113

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO
ADVOGADO	MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO(OAB: 258777/SP)
RÉU	ENTERPRISE ADMINISTRACAO HOTELEIRA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 154e895 proferido nos autos.

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência da ação em relação aos pedidos: abono salarial (cláusula 6 da CCT), gorjetas (cláusula 18), folga dominical (cláusula 43 da CCT), feriados (cláusula 43 da CCT) e dilargação de intervalo (cláusula 42 da CCT), nos termos do parágrafo 4º, do artigo 485 do Código de Processo Civil, **extinguindo o feito sem resolução de mérito neste particular**, na forma do inciso VIII, do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010707-97.2024.5.15.0113

AUTOR	CRYSLEI TAYNNE SILVA
ADVOGADO	EMERSON CARLOS FERREIRA(OAB: 102028/SP)
RÉU	ALAMEDA 79 RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYSLEI TAYNNE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a40ae45 proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **PRESENCIAL Inicial - Sala "Sala 1 - Principal": 19/07/2024 10:00** horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

_____----
------_____

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças

processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

— — — — — — — — — — - - - - - - - -

— —

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar,fica a **Secretaria**desde logo, por determinação verbal do Juízo,independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”,fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Manifestação	Manifestação	24042215080927700000227130363
CCT RPreto 2022 2023 Pb	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042214263528700000227120306
CCT Hotéis RP - 2021-2022 - minuta -	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042214263442500000227120305
10% gorjetas	Documento Diverso	24042214263354300000227120301
TRCT Cryslei	Termo de Rescisão de Contrato de	24042214263323400000227120300
Hipo Cryslei	Declaração de Hipossuficiência	24042214263149700000227120295
Proc. Cryslei	Procuração	24042214263122200000227120294
Petição Inicial	Petição Inicial	24042214242271100000227119565

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010715-74.2024.5.15.0113

AUTOR	ADELIRANE MARIA DOS ANJOS CARNEIRO
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	R.V. VANCOUVER HOTELARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELIRANE MARIA DOS ANJOS CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 911dbe1 proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **PRESENCIAL Inicial - Sala "Sala 1 - Principal": 19/07/2024 10:50** horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na

petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

— — — — — — — — — — - - - - - - - - - — — — — — — — — —

6. Carteira de Trabalho	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042211524625900000227093515
5.2 Comprovante de Residência	Documento de Identificação	24042211524530000000227093513
5.1 Carteira Nacional de Habilitação	Documento de Identificação	24042211524504000000227093512
4. Contrato	Contrato	24042211524441200000227093510
3. Declaração	Declaração de Hipossuficiência	24042211524347000000227093506
2. Procuração	Procuração	24042211524274700000227093505
Petição Inicial	Petição Inicial	24042211490306600000227092940

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010705-30.2024.5.15.0113

AUTOR	E.A.D.S.
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	B.F.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID dd119f6.

Processo Nº ATOrd-0010714-89.2024.5.15.0113

AUTOR	ROSALINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO MONTEIRO MACONEGO(OAB: 421885/SP)
RÉU	CONDOMINIO BARIZZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALINO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a377299 proferido nos autos.

DESPACHO

Atentem-se as partes que todas as audiências nestes autos serão realizadas PRESENCIALMENTE, na sede do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizada na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740.

Eventuais requerimentos para adoção ou para oposição a tramitação do processo em ambiente 100% Digital, para realização de audiências em ambiente virtual ou presencial ou mesmo para ressalva de notificações pelo DEJT, **serão analisados pelo Juízo no momento da realização da Audiência Inicial PRESENCIAL.**

Designo audiência **PRESENCIAL Inicial - Sala "Sala 2 - Auxiliar": 28/08/2024 13:10** horas, oportunidade em que a parte Reclamante deverá comparecer sob pena de **ARQUIVAMENTO** do processo e em que a parte Reclamada deverá comparecer e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser **DECRETADA sua REVELIA**, tudo com atenção ao disposto no artigo 843 e no parágrafo 5o, do artigo 844, ambos da CLT.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em sessão pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **fica dispensada a presença das testemunhas**.

Por ocasião da Audiência INICIAL **é obrigatória a presença das partes.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige produção de prova pericial deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência INICIAL apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos. **ATENTEM-SE**

Após o encaminhamento desta notificação à reclamada, a juntada pela parte autora de Petições contendo manifestações, juntada de documentos, aditamentos ou emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão analisadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência Inicial, nos termos do artigo 329, I, do N. Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da intimação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do

artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL PRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, **a Secretaria**, por determinação verbal do Juízo, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a "Classe Judicial" da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, **atentem-se** as partes para a necessidade de que, no campo **"documento"**, sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonteArial 12.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* https://jte.csjt.jus.br/ ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Por determinação verbal do Juízo, ficam desde logo indeferidos, com base nas mesmas regras, requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogados indicados de forma específica como seus únicos destinatários, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas a todos os advogados habilitados, indistintamente.

— — — — — — — — — — - - - - - - - -

— —

Por determinação verbal do Juízo, fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar notificação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de "mudança de endereço", "endereço insuficiente", "endereço incorreto" ou qualquer outra justificativa similar,fica a **Secretaria**desde logo, por determinação verbal do Juízo,independentemente de despacho judicial, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a notificação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de "ausência",fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a reiterar a intimação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.

Frustradas todas as tentativas de intimação, fica a **Secretaria**desde logo**,**por determinação verbal do Juízo, independentemente de despacho judicial, autorizada a promover a notificação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A notificação por Edital já está verbalmente autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela via postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada nos autos pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo "Número do Documento" das chaves de acesso identificadas

ao final da notificação.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Relatório de Atendimentos	Documento Diverso	24042219445090800000227181389
Mensagens Recebidas via	Documento Diverso	24042219445070200000227181388
Carta Rascista Deixado no Hall	Documento Diverso	24042219445033200000227181387
Carta Rascista Deixada no Hall	Documento Diverso	24042219445012500000227181386
Boletim de Ocorrência nº	Documento Diverso	24042219444986200000227181385
Boletim de Ocorrência nº	Documento Diverso	24042219444882400000227181384
Boletim de Ocorrência nº	Documento Diverso	24042219444728800000227181381
Aviso de Férias	Documento Diverso	24042219444701700000227181379
Declaração Hipossuficiência	Documento Diverso	24042219444641600000227181378
Declaração de Residência	Documento Diverso	24042219444623200000227181376
Documentos Pessoais Rosalino	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	24042219444594600000227181375
Carteira de Trabalho	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042219444546600000227181372
Procuração	Procuração	24042219443318500000227181354
Petição Inicial	Petição Inicial	24042219330494400000227180762

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011889-55.2023.5.15.0113

AUTOR	GESIELI QUIRINO
ADVOGADO	RODRIGO EUGENIO ZANIRATO(OAB: 139921/SP)
RÉU	PRI D CORA COMERCIO DE QUADROS LTDA
ADVOGADO	EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA(OAB: 167727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRI D CORA COMERCIO DE QUADROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14af894 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamante em face da arguição de nulidade da citação, em 5 dias úteis, sob pena de se acolher a irregularidade, com a retomada do procedimento à sessão de audiência.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011889-55.2023.5.15.0113

AUTOR	GESIELI QUIRINO
ADVOGADO	RODRIGO EUGENIO ZANIRATO(OAB: 139921/SP)
RÉU	PRI D CORA COMERCIO DE QUADROS LTDA
ADVOGADO	EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA(OAB: 167727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESIELI QUIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14af894 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamante em face da arguição de nulidade da

citação, em 5 dias úteis, sob pena de se acolher a irregularidade, com a retomada do procedimento à sessão de audiência.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011697-25.2023.5.15.0113

AUTOR	VALDINEIS COSTA CUNHA
ADVOGADO	ICARO GABRIEL CAMARGO RODRIGUES(OAB: 453173/SP)
ADVOGADO	JULIA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 457886/SP)
ADVOGADO	WILLY AMARO CORREA(OAB: 384684/SP)
RÉU	IRPAO FABRICACAO E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DE BIAGI FREITAS(OAB: 276033/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRPAO FABRICACAO E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e4f7e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando o requerimento do reclamante e a manifestação do perito, o Juízo conclui que o motivo alegado não se mostra suficiente para comprometer a idoneidade do Perito MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA, nomeado por este Juízo justamente por se tratar de profissional que habitualmente desempenha seu mister com absoluta imparcialidade, diferenciada expertise, reputação ilibada entre advogados e seus pares e que goza de absoluta confiança do Juízo. Para além, o reclamante só se tornou paciente do perito após sua nomeação nestes autos.

Assim, fica mantida a nomeação do perito e os prazos já fixados.

Exorto ao peticionante que suas eventuais considerações sobre o Laudo que será apresentado, fiquem limitadas aos aspectos técnicos de seu conteúdo, para viabilizar que a questão que envolve a condição de saúde do empregado e o ambiente de trabalho em que esteve inserida seja analisada dentro de contornos jurídicos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011664-35.2023.5.15.0113

AUTOR	JOAO FRANCISCO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	VITOR VILLELA MEGA(OAB: 445593/SP)
RÉU	HB17 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGOSSO TAKAYANAGUI(OAB: 234512/SP)
RÉU	HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGOSSO TAKAYANAGUI(OAB: 234512/SP)
PERITO	VICTORIA SILVA FREIRE
PERITO	JACIARA BRITO TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FRANCISCO DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad10b26 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a informação do reclamante no sentido de realizar o trabalho com a utilização da serra circular portátil e de bancada;

Considerando que o laudo apenas analisou o ruído produzido pela serra circular portátil;

Primeiramente, intime-se a reclamada para informar a localização da serra circular de bancada para a realização de nova diligência pericial. Prazo de 48 horas.

Sem prejuízo, intime-se a perita técnica JACIARA BRITO TAVARES para agendar nova data para complementação da perícia com a análise do ruído da serra circular de bancada.

Assim, estabeleço os prazos abaixo a serem observados pela perita e pelas partes, sob pena de preclusão de direito à prática do ato processual correspondente.

PRAZOS PARA AS PARTES:

3/6/2024 a 12/6/2024: Manifestar sobre a complementação do laudo pericial.

PRAZOS PARA O PERITO:

Até 24/5/2024: Apresentar complementação ao laudo pericial.

17/6/2024 a 26/6/2024: Responder impugnação ao laudo pericial.

A perita **peticionará** a data designada para realização da perícia, por meio de petição no PJE , com antecedência de 10 dias da data designada, com o tipo "indicação de data de realização de diligência pericial", a fim de que a Secretaria da Vara proceda à intimação das partes pelo DEJT para ciência.

As partes e seus advogados **DEVERÃO** observar os prazos acima definidos, sob pena de **PRECLUSÃO**(não serão recebidas/respondidas impugnações fora do prazo) . Tudo deverá ser protocolado diretamente no processo, dispensando-se qualquer outro despacho ou notificação da Secretaria até a data da audiência de instrução.

A ausência do reclamante, reclamada ou do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia.

Fica **redesignada audiência de instrução para o dia 21/08/2024, às 15 horas, válidas as mesmas cominações anteriores.**

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011697-25.2023.5.15.0113

AUTOR	VALDINEIS COSTA CUNHA
ADVOGADO	ICARO GABRIEL CAMARGO RODRIGUES(OAB: 453173/SP)
ADVOGADO	JULIA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 457886/SP)
ADVOGADO	WILLY AMARO CORREA(OAB: 384684/SP)
RÉU	IRPAO FABRICACAO E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DE BIAGI FREITAS(OAB: 276033/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEIS COSTA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e4f7e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando o requerimento do reclamante e a manifestação do perito, o Juízo conclui que o motivo alegado não se mostra suficiente para comprometer a idoneidade do Perito MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA, nomeado por este Juízo justamente por se tratar de profissional que habitualmente desempenha seu mister com absoluta imparcialidade, diferenciada expertise, reputação ilibada entre advogados e seus pares e que goza de absoluta confiança do Juízo. Para além, o reclamante só se tornou paciente do perito após sua nomeação nestes autos.

Assim, fica mantida a nomeação do perito e os prazos já fixados.

Exorto ao peticionante que suas eventuais considerações sobre o Laudo que será apresentado, fiquem limitadas aos aspectos técnicos de seu conteúdo, para viabilizar que a questão que envolve a condição de saúde do empregado e o ambiente de trabalho em que esteve inserida seja analisada dentro de contornos jurídicos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011664-35.2023.5.15.0113

AUTOR	JOAO FRANCISCO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	VITOR VILLELA MEGA(OAB: 445593/SP)
RÉU	HB17 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGOSSO TAKAYANAGUI(OAB: 234512/SP)
RÉU	HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGOSSO TAKAYANAGUI(OAB: 234512/SP)
PERITO	VICTORIA SILVA FREIRE
PERITO	JACIARA BRITO TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA
- HB17 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad10b26 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a informação do reclamante no sentido de realizar o trabalho com a utilização da serra circular portátil e de bancada;

Considerando que o laudo apenas analisou o ruído produzido pela serra circular portátil;

Primeiramente, intime-se a reclamada para informar a localização da serra circular de bancada para a realização de nova diligência pericial. Prazo de 48 horas.

Sem prejuízo, intime-se a perita técnica JACIARA BRITO TAVARES para agendar nova data para complementação da perícia com a análise do ruído da serra circular de bancada.

Assim, estabeleço os prazos abaixo a serem observados pela perita e pelas partes, sob pena de preclusão de direito à prática do ato processual correspondente.

PRAZOS PARA AS PARTES:

3/6/2024 a 12/6/2024: Manifestar sobre a complementação do laudo

pericial.

PRAZOS PARA O PERITO:

Até 24/5/2024: Apresentar complementação ao laudo pericial.

17/6/2024 a 26/6/2024: Responder impugnação ao laudo pericial.

A perita **peticionará** a data designada para realização da perícia, por meio de petição no PJE , com antecedência de 10 dias da data designada, com o tipo "indicação de data de realização de diligência pericial", a fim de que a Secretaria da Vara proceda à intimação das partes pelo DEJT para ciência.

As partes e seus advogados **DEVERÃO** observar os prazos acima definidos, sob pena de **PRECLUSÃO**(não serão recebidas/respondidas impugnações fora do prazo) . Tudo deverá ser protocolado diretamente no processo, dispensando-se qualquer outro despacho ou notificação da Secretaria até a data da audiência de instrução.

A ausência do reclamante, reclamada ou do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia.

Fica **redesignada audiência de instrução para o dia 21/08/2024, às 15 horas, válidas as mesmas cominações anteriores.**

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010742-98.2024.5.15.0067

AUTOR	HELLEN CORDEIRO MACHADO
ADVOGADO	DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES(OAB: 212737/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLEN CORDEIRO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6e1397 proferido nos autos.

DESPACHO

Em se tratando de processo cuja controvérsia envolve exclusivamente o debate de questões cujo deslinde apoia-se em análise documental e/ou em interpretação jurídica, intime-se o reclamadopara apresentação de defesa escrita, acompanhada dos documentos que objetivem instruí-la, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia.

Desde logo fica o autor intimado para manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados pelo reclamado, no prazo de 05 dias, subsequente ao do reclamado.

Nesse momento processual não será designada audiência de instrução, em conformidade com o § 2º do art. 1º da PORTARIA CR Nº 04/2017, que disciplina o seguinte:

§ 2ºA audiência em prosseguimento **poderá deixar de ser designada no ato que determina a realização de provas ou diligências, quando naquele momento não houver a necessidade de instrução oral** ou na hipótese de entes públicos e controvérsia exclusiva sobre matéria de direito (Recomendação GP-CR nº 4/2012).

Diante da necessidade da realização de perícia ambiental, o Juízo nomeia o perito abaixo designado, bem como fixa as datas e os prazos (calendário processual) que deverão ser observados por todos os que atuam no presente feito.

DADOS DA PROVA PERICIAL:

PERÍCIA: INSALUBRIDADE

DATA: A ser fixada pelo perito e informada nos autos para ciência às partes.

LOCAL: Sede da reclamada - Endereço informado na petição inicial

PERITO: **Francisco Fernando Freire Paulino**

As partes e o perito deverão observar o CALENDÁRIO PROCESSUALabaixo, sob pena de preclusão de direito à prática do ato processual correspondente.

PRAZOS PARA AS PARTES:

Até 30/04/2024: Apresentar quesitos, indicar assistente técnico e informar e-mails e telefones para contato, caso isso ainda não tenha sido informado.

29/07/2024 a 02/08/2024: Manifestar sobre laudo pericial.

PRAZOS PARA O PERITO:

02/05 a 19/07/2024: Apresentar laudo pericial.

05/08/2024 a 09/08/2024: Responder impugnação ao laudo pericial.

TODOS OS PRAZOS ACIMA DEVERÃO SER CUMPRIDOS PELAS PARTES E PERITO.

Ante o Comunicado CR 10/2023, a data designada para realização da diligência da perícia **deverá** ser informada no processo pelo(a) senhor(a) perito(a), com **antecedência de 10 (dez) dias úteis**, por meio de petição no PJE , com o tipo **"indicação de data de realização de diligência pericial",** a fim de que a Secretaria da

Vara proceda à intimação das partes."

TODOS OS PRAZOS ACIMA DEVERÃO SER CUMPRIDOS PELAS PARTES E PERITO.

As partes e seus advogados DEVERÃO observar os prazos acima definidos, sob pena de PRECLUSÃO (não serão recebidas/respondidas impugnações fora do prazo). **Tudo deverá ser protocolado diretamente no processo**, dispensando-se qualquer outro despacho ou notificação da Secretaria até a data da audiência de instrução.

O(A) reclamante deverá comparecer ao local da perícia portando documento de identificação e CTPS, sob pena de não ser remarcado o periciamento e não estar o perito obrigado a fazer a entrega do laudo pericial ao Juízo. No caso da reclamada, a ausência do assistente técnico, de forma injustificada, não impedirá a realização da perícia.

Após o transcurso de toda a diligência pericial, no prazo de manifestação sobre o laudo pericial, caso as partes queiram produzir prova oral em audiência, deverão peticionar em apartado, justificando-a, com o apontamento das matérias fáticas controvertidas, sob pena de preclusão e encerramento da instrução processual.

Se justificada a necessidade da audiência de instrução, designe-se-a para a primeira vaga disponível da pauta respectiva, intimando-se as partes.

Caso contrário, façam os autos conclusos para prolação da Sentença.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011162-96.2023.5.15.0113

AUTOR	MAZIEL DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE(OAB: 364557/SP)
RÉU	CINBOR INDUSTRIA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	MARCO VINICIUS PALA(OAB: 206046/SP)
PERITO	JACIARA BRITO TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAZIEL DANTAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa04dbb proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que a decisão a ser proferida nos embargos de declaração opostos pela parte reclamante poderá trazer efeitos modificativos à sentença.

Desta feita, em observância ao disposto nos artigos 897-A, §2º da CLT e 1.023, § 2º, do CPC, bem como em razão do entendimento consubstanciado na OJ nº 142 da SBDI-1, do C. TST, determino que a reclamada seja intimada para tomar conhecimento sobre o conteúdo dos presentes embargos e se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo acima, ainda que sem manifestação da ré, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011162-96.2023.5.15.0113

AUTOR	MAZIEL DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE(OAB: 364557/SP)
RÉU	CINBOR INDUSTRIA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	MARCO VINICIUS PALA(OAB: 206046/SP)
PERITO	JACIARA BRITO TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CINBOR INDUSTRIA DE PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa04dbb proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que a decisão a ser proferida nos embargos de declaração opostos pela parte reclamante poderá trazer efeitos modificativos à sentença.

Desta feita, em observância ao disposto nos artigos 897-A, §2º da CLT e 1.023, § 2º, do CPC, bem como em razão do entendimento consubstanciado na OJ nº 142 da SBDI-1, do C. TST, determino que a reclamada seja intimada para tomar conhecimento sobre o conteúdo dos presentes embargos e se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo acima, ainda que sem manifestação da ré, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010451-91.2023.5.15.0113

AUTOR	R.C.D.S.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE(OAB: 364557/SP)
RÉU	S.B.H.S.C.D.M.D.R.P.
ADVOGADO	VITOR GAONA SERVIDAO(OAB: 248947/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS POLITI(OAB: 259827/SP)
PERITO	O.E.D.N.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5c7f0e6.

Processo Nº ATOrd-0010451-91.2023.5.15.0113

AUTOR	R.C.D.S.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE(OAB: 364557/SP)
RÉU	S.B.H.S.C.D.M.D.R.P.
ADVOGADO	VITOR GAONA SERVIDAO(OAB: 248947/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS POLITI(OAB: 259827/SP)
PERITO	O.E.D.N.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.B.H.S.C.D.M.D.R.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5c7f0e6.

Processo Nº ATOrd-0011654-88.2023.5.15.0113

AUTOR	FERNANDO BRANDAO CEZAR
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)
RÉU	JAQUETE TRANSPORTES LTDA
RÉU	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BRANDAO CEZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5f83f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, resolve a 5ª. **Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP** julgar ***PROCEDENTE EM PARTE*** os pedidos formulados por FERNANDO BRANDAO CEZAR, Reclamante, para condenar a primeira Reclamada JAQUETE TRANSPORTES LTDA, com responsabilidade subsidiaria da segunda Ré, FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, ao pagamento das verbas rescisórias não pagas e especificadas na fundmentação; férias vencidas simples e dobradas; salários atrasados; indenização substitutiva ao FGTS não depositado; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; e honorários de sucumbência*, conforme* parâmetro da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste *dispositivum*.

Deferida justiça gratuita às partes.

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

A liquidação de sentença será processada sob a forma de cálculos, observados os critérios definidos, não podendo os valores atinentes à condenação ultrapassar àqueles eventualmente constantes da petição inicial.

Arbitra-se à condenação o valor de **R$20.000,00 (vinte mil reais)**.

Por conseguinte, fixam-se as custas processuais, suportadas pelo réu, no importe de **R$400,00**, isento.

Entregue a tutela jurisdicional.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011654-88.2023.5.15.0113

AUTOR	FERNANDO BRANDAO CEZAR
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)

RÉU	JAQUETE TRANSPORTES LTDA
RÉU	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5f83f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, resolve a 5ª. **Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP** julgar ***PROCEDENTE EM PARTE*** os pedidos formulados por FERNANDO BRANDAO CEZAR, Reclamante, para condenar a primeira Reclamada JAQUETE TRANSPORTES LTDA, com responsabilidade subsidiaria da segunda Ré, FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, ao pagamento das verbas rescisórias não pagas e especificadas na fundmentação; férias vencidas simples e dobradas; salários atrasados; indenização substitutiva ao FGTS não depositado; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; e honorários de sucumbência*, conforme* parâmetro da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste *dispositivum*.

Deferida justiça gratuita às partes.

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

A liquidação de sentença será processada sob a forma de cálculos, observados os critérios definidos, não podendo os valores atinentes à condenação ultrapassar àqueles eventualmente constantes da petição inicial.

Arbitra-se à condenação o valor de **R$20.000,00 (vinte mil reais)**.

Por conseguinte, fixam-se as custas processuais, suportadas pelo réu, no importe de **R$400,00**, isento.

Entregue a tutela jurisdicional.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010484-47.2024.5.15.0113

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO
ADVOGADO	MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO(OAB: 258777/SP)
RÉU	GRAO NOBRE CAFES ESPECIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificado para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber intimações, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010505-34.2023.5.15.0153

AUTOR	ANDREIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO ANACLETO FERREIRA(OAB: 267764/SP)
RÉU	MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JURANDIR ZANGARI JUNIOR(OAB: 164632/SP)
ADVOGADO	CATIA GUIMARAES RAPOSO NOVO ZANGARI(OAB: 113911/SP)
RÉU	BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO	JURANDIR ZANGARI JUNIOR(OAB: 164632/SP)
RÉU	IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA
ADVOGADO	JURANDIR ZANGARI JUNIOR(OAB: 164632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 773abd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o despacho id. 8d60f56 por seus próprios fundamentos.

Portanto, nada há a reconsiderar.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010505-34.2023.5.15.0153

AUTOR	ANDREIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO ANACLETO FERREIRA(OAB: 267764/SP)
RÉU	MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JURANDIR ZANGARI JUNIOR(OAB: 164632/SP)
ADVOGADO	CATIA GUIMARAES RAPOSO NOVO ZANGARI(OAB: 113911/SP)
RÉU	BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO	JURANDIR ZANGARI JUNIOR(OAB: 164632/SP)
RÉU	IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA
ADVOGADO	JURANDIR ZANGARI JUNIOR(OAB: 164632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DAYCOVAL S/A
- IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA
- MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 773abd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o despacho id. 8d60f56 por seus próprios fundamentos.

Portanto, nada há a reconsiderar.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011996-76.2023.5.15.0153

AUTOR	ANDREA APARECIDA TAVARES SILVA
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	REDE TOTAL CONVENIOS LTDA
RÉU	MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	DIEGO ALVIM CARDOSO(OAB: 354502/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOPEIRAS RIBEIRAO PRETO LTDA
RÉU	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
RÉU	PRATIKA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA APARECIDA TAVARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1d017c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as reclamadas não foram devidamente notificadas para a audiência inicial, retire-se o feito de pauta.

Fica a audiência redesignada para audiência **TELEPRESENCIAL de Inicial por videoconferência - Sala "Sala 2 - Auxiliar": 28/08/2024, às 09:10 horas**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer em ambiente virtual sob pena de ARQUIVAMENTO do processo e em que a Reclamada deverá comparecer em ambiente virtual e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser DECRETADA sua REVELIA.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em ambiente virtual pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **TELEPRESENCIAL é obrigatória a presença das partes, ficando dispensada a presença das testemunhas.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige **produção de prova pericial** deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** apresentar quesitos**,** bem como indicar assistentes técnicos.

ATENTEM-SE.

Após o momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da citação da reclamada, a apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão verificadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em

que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da citação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, a **Secretaria**, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a "Classe Judicial" da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

O acesso ao ambiente VIRTUAL ocorrerá com utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O Juízo link que dá acesso ao audiência é:
https://us02web.zoom.us/j/89198022870?pwd=aFlrY0xPOHFPN0IIWVQ3alR1eWp6UT09
link **89198022870**
senha: **122163**

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiência.
4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br/** ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar citação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.

Na eventualidade de a citação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de "mudança de endereço", "endereço insuficiente", "endereço incorreto" ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias corridos**, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber citações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

Na eventualidade de a citação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de "ausência", "recusa", "carteiro não atendido", **"**desconhecido", **"**destinatário não retirou objeto no prazo" , fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a citação no mesmo endereço, por

Oficial de Justiça.

Frustradas todas as tentativas, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a citação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.

A citação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.

Cite-se a parte reclamada.

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Contrato de Prestação de	Contrato	24042210004994700000227070151
Contestação	Contestação	24042210001423500000227070009
Procuração Pública - Diego Alvim	Procuração	23121310125772800000218168754
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23121310124521300000218168725
Intimação	Intimação	23121212133835300000218068905
Despacho	Despacho	23121212074683200000218067965
10 Ficha Cadastral - Rede Total	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23112316121327900000216677466
09 Ficha Cadastral - Medicamental	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23112316121304700000216677463
08 Ficha Cadastral - Indústria e Comércio	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23112316121282900000216677462
07 Ficha Cadastral - Medtronic Comercial	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23112316121261200000216677461
06 Ficha Cadastral - Pratika Ltda.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23112316121239800000216677460
05 Fotografias local de trabalho	Fotografia	23112316121200700000216677459
04 CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23112316121010600000216677453
03 RG	Carteira de Identidade/Registro	23112316120720300000216677444
02 Declaração	Declaração de Hipossuficiência	23112316120574900000216677438
01 Procuração	Procuração	23112316115500300000216677384
Petição Inicial	Petição Inicial	23112316105503800000216677176

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011996-76.2023.5.15.0153

AUTOR	ANDREA APARECIDA TAVARES SILVA
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
RÉU	REDE TOTAL CONVENIOS LTDA
RÉU	MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	DIEGO ALVIM CARDOSO(OAB: 354502/SP)

RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOPEIRAS RIBEIRAO PRETO LTDA
RÉU	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
RÉU	PRATIKA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1d017c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as reclamadas não foram devidamente notificadas para a audiência inicial, retire-se o feito de pauta.

Fica a audiência redesignada para audiência **TELEPRESENCIAL de Inicial por videoconferência - Sala "Sala 2 - Auxiliar": 28/08/2024, às 09:10 horas**, oportunidade em que o reclamante deverá comparecer em ambiente virtual sob pena de ARQUIVAMENTO do processo e em que a Reclamada deverá comparecer em ambiente virtual e apresentar defesa com documentos, sob pena de não o fazendo ser DECRETADA sua REVELIA.

A parte reclamada, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 136/2014, apresentará defesa e documentos (**em caráter não sigiloso - OBRIGATÓRIO**)até o instante que anteceder ao início da sessão, para que a parte contrária possa ter conhecimento e facilitar eventual conciliação.

Atente-se o reclamado que a mera disponibilização da defesa em Sistema PJE , ainda que antes do início da Audiência Inicial, não será bastante para elidir sua revelia, caso deixe de se apresentar em ambiente virtual pessoalmente e/ou representado por preposto, em qualquer caso estando-lhe assegurado o quanto disposto no parágrafo 5o , do artigo 844 da CLT.

Por ocasião da Audiência INICIAL **TELEPRESENCIAL é obrigatória a presença das partes, ficando dispensada a presença das testemunhas.**

Caso exista no processo pedido cujo esclarecimento exige **produção de prova pericial** deverão as partes, por Petição, até o instante que anteceder a audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** apresentar quesitos**,** bem como indicar assistentes técnicos.

ATENTEM-SE.

Após o momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da citação da reclamada, a apresentação pela parte autora de Petições contendo manifestações, requerimento para juntada de documentos, Aditamentos ou Emendas à exordial (que não tenham sido expressamente determinadas pelo Juízo) serão verificadas pelo Juízo apenas por ocasião da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Aditamentos à Petição Inicial apresentados antes do momento em que for disponibilizado em Sistema o encaminhamento da citação da reclamada, estão deferidos pelo Juízo, nos termos do inciso I, do artigo 329 do Código de Processo Civil.

Eventual pedido destinado à tramitação dos autos em **Segredo de Justiça** será apreciado por ocasião da realização da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL. Até lá, caso tenha sido inserida esta restrição pelo advogado da parte autora, o processo permanecerá, por cautela, reservado da consulta pública.

Existindo no polo passivo pessoa jurídica que detenha condição especial de órgão público, a **Secretaria**, fundamentada no parágrafo único, do artigo 852 – A da CLT, promoverá automaticamente a **adequação do rito procedimental** para que o processo tramite sob Rito Ordinário. Igual comando fica autorizado para quando o Sistema acusar que o valor atribuído à causa está incompatível com o Rito escolhido pela parte ou para quando a “Classe Judicial” da Ação eleita pela parte não guardar correspondência com o Tipo de Ação que ajuizou.

Atente-se a **parte autora** que está sendo **intimada** por meio deste expediente para que, até a data da Audiência Inicial - caso tenha distribuído a ação **sem Procuração** ou sem a correta indicação do número do **CPF** ou do **CNPJ** do reclamado -, regularize este vício, sob pena de **extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida pela impossibilidade de o Juízo realizar esta investigação. No mesmo prazo, deverá informar número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante, caso não tenha sido informado na petição inicial.

Visando facilitar a consulta dos Advogados, Servidores e Juízes aos documentos anexados aos autos eletrônicos, atentem-se as partes para a necessidade de que, no campo "documento", sempre identifiquem nominalmente o conjunto dos documentos a que se referem (Cartões de Ponto, Recibos, TRCT, etc). As peças processuais devem ser apresentadas em letra de tamanho equivalente ou superior a fonte Arial 12.

O acesso ao ambiente VIRTUAL ocorrerá com utilização da ferramenta **ZOOM,** disponível em versões para *smartphone* e para

computador, observados os procedimentos e determinações abaixo elencados:

1. O Juízo link que dá acesso ao audiência é:
https://us02web.zoom.us/j/89198022870?pwd=aFlrY0xPOHFPN0lIWVQ3alR1eWp6UT09
link **89198022870**
senha: **122163**

2. Outras informações sobre o acesso ao ambiente virtual na plataforma **ZOOM** poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico abaixo:
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
3. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência **pelo menos 5 minutos antes do horário designado** e ali permanecer aguardando autorização para ingresso na sala de audiência.
4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link* **https://jte.csjt.jus.br/** ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Ficam desde logo indeferidos requerimentos para que publicações sejam realizadas em nome de advogado simplesmente indicado em Petição como sendo o único destinatário para receber a comunicação do ato processual - ainda que conste ele na Procuração ou no Substabelecimento -, quando não tenha sido este nome habilitado em Sistema como advogado da parte, pois as publicações por meio do DEJT seguem regramento próprio e são endereçadas indistintamente para todos os advogados efetivamente habilitados.

Fica desde logo autorizada a Secretaria a encaminhar citação por **registrado postal** ao reclamado que não possuir advogado constituído nos autos, a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual, tratando-se de situação que se enquadra na exceção prevista no Comunicado 11/2019 - CR, que regulamentou o Provimento GP-CR 01/2019.
Na eventualidade de a citação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “mudança de endereço”, “endereço insuficiente", “endereço incorreto” ou qualquer outra justificativa similar, fica a **Secretaria** desde logo, autorizada a **intimar o reclamante** para, no prazo improrrogável de **cinco dias corridos**, indicar o correto endereço da empresa ou do sócio legitimado a receber citações, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.
Na eventualidade de a citação por registrado postal ser devolvida ao Juízo com notícia de “ausência”, “recusa”, “carteiro não atendido”, **“**desconhecido”, **“**destinatário não retirou objeto no prazo” , fica a **Secretaria** desde logo, independentemente de novo despacho judicial, autorizada a reiterar a citação no mesmo endereço, por **Oficial de Justiça**.
Frustradas todas as tentativas, fica a **Secretaria** desde logo**,** autorizada a promover a citação da reclamada **por Edital**, neste caso já estando igualmente autorizada pelo Juízo a adequação do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, se for o caso.
A citação por Edital já está autorizada pelo Juízo, como medida primeira e única de comunicação dos atos processuais, para os casos em que a parte reclamada conste no **Banco de Dados do Fórum Trabalhista** como empresa que não possuí endereço certo capaz de viabilizar sua notificação direta ou na pessoa de seus sócios pela Via Postal ou por Oficial de Justiça, situação que deverá ser Certificada pela Secretaria.

Caberá ao advogado do autor comunicar diretamente ao respectivo cliente sobre a data e o horário da audiência.
Cite-se a parte reclamada.

A Petição Inicial e os documentos que a acompanham somente serão visualizadas pela parte reclamada através do meio eletrônico **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao** , mediante utilização do navegador MOZILLA FIREFOX e pela digitação no campo “Número do Documento” das chaves de acesso identificadas ao final da notificação.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Contrato de Prestação de	Contrato	24042210004994700000227070151
Contestação	Contestação	24042210001423500000227070009
Procuração Pública - Diego Alvim	Procuração	23121310125772800000218168754

Habilitação	Solicitação de Habilitação	23121310124521300000218168725
Intimação	Intimação	23121212133835300000218068905
Despacho	Despacho	23121212074683200000218067965
10 Ficha Cadastral - Rede Total	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23112316121327900000216677466
09 Ficha Cadastral - Medicamental	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23112316121304700000216677463
08 Ficha Cadastral - Indústria e Comércio	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23112316121282900000216677462
07 Ficha Cadastral - Medtronic Comercial	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23112316121261200000216677461
06 Ficha Cadastral - Pratika Ltda.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23112316121239800000216677460
05 Fotografias local de trabalho	Fotografia	23112316121200700000216677459
04 CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23112316121010600000216677453
03 RG	Carteira de Identidade/Registro	23112316120720300000216677444
02 Declaração	Declaração de Hipossuficiência	23112316120574900000216677438
01 Procuração	Procuração	23112316115500300000216677384
Petição Inicial	Petição Inicial	23112316105503800000216677176

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011724-82.2023.5.15.0153

AUTOR	MAXMMILLIAN MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA ORNELLAS DE ALMEIDA(OAB: 349253/SP)
RÉU	USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA
ADVOGADO	WILLIAN SCHOLL(OAB: 45972/PR)
RÉU	ZAMI SERVICE LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA
- ZAMI SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec2c9f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o cumprimento do acordo entabulado em audiência, conforme vencimento de prazo, HOMOLOGO a avença entre o reclamante e a 1ª reclamada, para que surta todos seus efeitos jurídicos.

Julgo extinto o processo nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015, em relação a segunda reclamada. Providencie a secretaria a exclusão do polo.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, **no importe de R$ 60,00**, com isenção de recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011724-82.2023.5.15.0153

AUTOR	MAXMMILLIAN MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA ORNELLAS DE ALMEIDA(OAB: 349253/SP)
RÉU	USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA
ADVOGADO	WILLIAN SCHOLL(OAB: 45972/PR)
RÉU	ZAMI SERVICE LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXMMILLIAN MENEZES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec2c9f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o cumprimento do acordo entabulado em audiência, conforme vencimento de prazo, HOMOLOGO a avença entre o reclamante e a 1ª reclamada, para que surta todos seus efeitos jurídicos.

Julgo extinto o processo nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015, em relação a segunda reclamada. Providencie a secretaria a exclusão do polo.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, **no importe de R$ 60,00**, com isenção de recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010273-90.2021.5.15.0153

AUTOR	CLEITON PERES DA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON PERES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2226b50 proferido nos autos.

DESPACHO

Reconsidero o despacho de #Id 05ac870.

Nos presentes autos o **Acórdão** condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais,devendo as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão **sob condição suspensiva de exigibilidade** e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença.

Posto isto, já tendo sido certificado o transito em julgado na data disponibilizada em Sistema, será ela eleita como marco inicial da contagem do prazo da prescrição intercorrente prevista pelo artigo 11 da CLT.

No período acima ficará ressalvado ao advogado credor retomar o prosseguimento da execução, desde que deduza sua pretensão acompanhada de **prova material de alteração significativa na situação patrimonial da trabalhadora**, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Requerimento da Ré (#Id 86691c3). Registre-se que em razão da decisão proferida em Embargos Declaratórios opostos em face da ADI 5766 (DJE 126, divulgado em 28/06/2022), foi esclarecido que o **pronunciamento da inconstitucionalidade,** no que tange ao disposto no art. 791-A, § 4º, da CLT, não **alcançou** todo o texto legal, mas apenas **a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"**. Posto isto e com amparo nesta decisão, dívidas do empregado relativas aos honorários advocatícios sucumbenciais não admitirão cobrança por abatimento de seu valor em créditos trabalhistas, estejam eles vinculados ao próprio processo gerador do encargo ou a outro processo do mesmo empregado que tramite na Justiça do Trabalho, razão pela qual ficam desde logo expressamente indeferidos requerimentos que tenham por objetivo obter a satisfação da verba honorária através destes expedientes.

Adverte-se o advogado exequente de honorários que sem atendimento das condições acima, não será impulsionada a execução e que peticionamentos vazios **não provocarão** qualquer suspensão ou interrupção no curso do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os autos permanecerão sobrestados aguardando o decurso do prazo, conforme Comunicado CR 01 de 20/02/2024, quanto aos referidos honorários.

Quanto à condenação do Autor em multa de litigância de má-fé em favor da Ré, intime-se esta última para que informe a este Juízo a forma de pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Informada, intime-se o Autor para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010666-10.2024.5.15.0153

AUTOR	CLAUDIO JOSE ARAUJO
ADVOGADO	IARA APARECIDA PEREIRA(OAB: 81168/SP)
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 307002/SP)
RÉU	IMOVLEAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
RÉU	LDCC PARTICIPACOES LTDA
RÉU	IMEDIATO ORGANIZACAO LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RÉU	DIEGO DOS SANTOS BLUNDI TRANSPORTES LTDA
RÉU	JAMEF TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JOSE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificado para, no prazo improrrogável de cinco dias indicar o correto endereço da empresa IMOVLEAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA ou do sócio legitimado a receber intimações, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Processo Nº ATOrd-0010599-45.2024.5.15.0153

AUTOR	MARCUS VINICIUS BUZETO
ADVOGADO	MARCO VINICIUS PALA(OAB: 206046/SP)
RÉU	PIANCO HOSPITALAR - COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
RÉU	CAVALLI PARTS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
RÉU	GILSON DE OLIVEIRA PIANCO
RÉU	MIRIAN RIBEIRO BARBOZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS BUZETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar endereço atualizado dos reclamados GILSON DE OLIVEIRA PIANCO e MIRIAN RIBEIRO BARBOZA, em 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Assessoria de Execução I de Ribeirão Preto

Edital

Processo Nº ATOrd-0010418-40.2023.5.15.0004

AUTOR	MARCELA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	HELIO DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 346974/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RÉU	COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 0010418-40.2023.5.15.0004

AUTOR: MARCELA DA SILVA RODRIGUES

RÉU: COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI e outros (1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RÉU: COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI e seus sócios

O(A) Doutor(a) RICARDO LUIS VALENTINI, Juiz(a) da **Assessoria de Execução I de Ribeirão Preto**, FAZ SABER que a reclamada e os sócios acima identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, por meio deste Edital, **INTIMADOS** e cientes dos termos do r. Despacho proferido em 12/03/2024 (Id 117991e), bem como para **manifestar-se sobre cálculos apresentados pelo autor** em 27/03/2024 (Id 37db41d), no prazo de 10 dias, cuja contagem fluirá a partir da publicação do presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0133700-41.1999.5.15.0042

AUTOR	NOBORO SAIKI
ADVOGADO	WAGNER MOREIRA DA CUNHA(OAB: 31301/SP)
ADVOGADO	MARCELO MOREIRA DA CUNHA(OAB: 112973/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA PIZZA MOREIRA DA CUNHA(OAB: 121606/SP)
RÉU	VENITOR JOAO BRUSCHI

ADVOGADO	JORGE LUIZ KOCH FILHO(OAB: 85820/RS)
RÉU	CICLOPOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	TERRA VIVA SISTEMATIZACAO DE SOLOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NOBORO SAIKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o reclamante para informar seus dados bancários, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a informação prestada em petição id d11a712 consta a conta incorreta, conforme informação Siscondj.

Processo Nº ATOrd-0244700-51.1996.5.15.0042

AUTOR	SUELI ALMEIDA HOSTALACIO DE SOUZA
ADVOGADO	SUELI ALMEIDA HOSTALACIO DE SOUZA(OAB: 118535/SP)
RÉU	MASSA FALIDA - ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA - ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Para possibilitar o prosseguimento do feito, em cumprimento ao Ato CSJT.GP.SG 89/2020, deverá a reclamada juntar a planilha de cálculos atualizada, elaborada no programa PJE-Calc juntados em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo PJE-Calc, no prazo de 30 dias, referente ao pagamento de multa correspondente a 1,1% sobre o valor da certidão de habilitação do crédito atualizado, **em benefício da parte executada, conforme determinado em Acórdão.**

Processo Nº CumSen-0010085-52.2023.5.15.0113

EXEQUENTE	JOSE IRINEU ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS(OAB: 262504/SP)
EXECUTADO	JOSE MARIA MARSON SANCHES
ADVOGADO	CAIO GONCALVES LOPES(OAB: 447607/SP)
EXECUTADO	DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA
EXECUTADO	MARCELO BORGES
EXECUTADO	JOSE CARLOS CASTELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA MARSON SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 dias, informar os **dados bancários, com indicação de CPF/CNPJ e nome do titular da conta**, para fins de expedição de Alvará Judicial.

Processo Nº ATSum-0011380-42.2021.5.15.0066

AUTOR	FABIO LOSAPIO FORGERINI
ADVOGADO	MARIA FERNANDA FALCAI(OAB: 456801/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA SILVA BORGES LIMBERTI(OAB: 194609/SP)
RÉU	VALDEMIR JOSE DE QUEIROZ
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO CEARA(OAB: 268059/SP)
PERITO	NATALIA CRISTINA TORRES FIGUEIREDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR JOSE DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica VSª intimado a quitar os honorários periciais no prazo adicional de 5 dias conforme Ata de Audiência id:d44656d.

Processo Nº ATOrd-0011270-77.2020.5.15.0066

AUTOR	NARAIANA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO(OAB: 258777/SP)
RÉU	TREZE DE MAIO ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	CARLA DA ROCHA BERNARDINI MARTINS(OAB: 148074/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- TREZE DE MAIO ALIMENTOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica VSª intimado a quitar os honorários periciais no prazo adicional

de 5 dias conforme Ata de Audiência id:9990b9b, sob pena de execução.

Processo Nº ATSum-0010525-55.2021.5.15.0004

AUTOR	RODRIGO AGUIAR PIERI
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 245486/SP)
RÉU	SP TYRE EXPRESS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME
ADVOGADO	SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA(OAB: 138305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SP TYRE EXPRESS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa intimada acerca da penhora *on line* (Id a01a3a7) para os fins do disposto no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo Nº CumSen-0011350-08.2019.5.15.0153

EXEQUENTE	GISELE CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES(OAB: 253408/SP)
EXECUTADO	BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA(OAB: 245999/SP)
EXECUTADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE CRISTINA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Para possibilitar o prosseguimento da execução, providencie o autor, no prazo de 5 dias, a juntada de planilha de cálculos atualizado, na forma da Decisão id:475253b. Em cumprimento ao Ato CSJT.GP.SG 89/2020, a planilha de cálculos deve ser elaborada no programa PJE-Calc juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJE-Calc.

Processo Nº ATOrd-0010238-08.2018.5.15.0066

AUTOR	ANDREZA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO	RAMON CAETANO CELESTINO(OAB: 322878/SP)
ADVOGADO	ANDREY LEMOS LEONEL(OAB: 321813/SP)
RÉU	LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
PERITO	NATALIA CRISTINA TORRES FIGUEIREDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica VSª intimado a quitar os honorários periciais no prazo adicional de 5 dias conforme Ata de Audiência id:d44656d, devidamente atualizada até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Processo Nº ATSum-0010964-03.2020.5.15.0004

AUTOR	GABRIEL RODRIGUES GAMA
ADVOGADO	GUSTAVO CIUFFI(OAB: 371932/SP)
RÉU	GILSON ELOISIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL(OAB: 104617/SP)
PERITO	DARIO PEREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL RODRIGUES GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifeste-se o autor acerca da petição Id 927c07f - 26/03/2024, no prazo de 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0011168-26.2018.5.15.0066

AUTOR	FABIANA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLAUDIO(OAB: 292995/SP)
ADVOGADO	MARIA RITA MONROE DANIELLE(OAB: 291419/SP)
RÉU	SAFEPRO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)
RÉU	NEWBUY PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)
RÉU	ECOSERV TERCEIRIZADOS EIRELI

ADVOGADO	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEWBUY PROMOCAO DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica VSª intimado a quitar os honorários periciais no prazo adicional de 5 dias conforme Ata de Audiência id:eafa87f , devidamente atualizados até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Processo Nº ATOrd-0011168-26.2018.5.15.0066

AUTOR	FABIANA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLAUDIO(OAB: 292995/SP)
ADVOGADO	MARIA RITA MONROE DANIELLE(OAB: 291419/SP)
RÉU	SAFEPRO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)
RÉU	NEWBUY PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)
RÉU	ECOSERV TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFEPRO SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica VSª intimado a quitar os honorários periciais no prazo adicional de 5 dias conforme Ata de Audiência id:eafa87f , devidamente atualizados até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Processo Nº ATOrd-0011168-26.2018.5.15.0066

AUTOR	FABIANA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLAUDIO(OAB: 292995/SP)
ADVOGADO	MARIA RITA MONROE DANIELLE(OAB: 291419/SP)
RÉU	SAFEPRO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)
RÉU	NEWBUY PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)
RÉU	ECOSERV TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOSERV TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica VSª intimado a quitar os honorários periciais no prazo adicional de 5 dias conforme Ata de Audiência id:eafa87f , devidamente atualizados até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Processo Nº ATSum-0011382-21.2020.5.15.0042

AUTOR	WELINGTON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO CORTESE SECAF(OAB: 444092/SP)
RÉU	DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON LUIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e75e7b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que quando da publicação da intimação de Id: 6f05d83, datada de 19/12/2023, a reclamada encontrava-se devidamente representa por advogada, uma vez que a renúncia foi noticiada nos autos somente em 26/01/2024, reputa-se regularmente intimada.

Sem oposição até a presente data, liberem-se os valores ao Reclamante, por meio do sistema SISCONDJJT, deduzindo-se do crédito obreiro.

Após, prossiga-se com a expedição de requisição de pequeno valor pelo saldo remanescente.

Sem prejuízo, intime-se a primeira reclamada para, querendo, regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010614-61.2021.5.15.0042

AUTOR	DORIVAL AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO	HIGOR PATERRA(OAB: 336753/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE GUIMARAES VIGGIANI VIEIRA(OAB: 361050/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CALDANO(OAB: 363670/SP)
RÉU	MAC-DANIEL'S LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAC-DANIEL'S LANCHES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 359b6f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Infrutífera a consulta ao sistema SISBAJUD, prossiga-se com expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, da Resolução Administrativa 06/2015 e das Ordens de Serviço CR 03/2015 e 04/2016, do TRT da 15ª Região.

Isento o(a) reclamante do recolhimento de custas/emolumentos para fins de pesquisa/registros por meio do sistema ARISP.

Determino a quebra dos sigilos bancário e fiscal do(s) executado(s).

Com a resposta, voltem conclusos para novas deliberações.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010614-61.2021.5.15.0042

AUTOR	DORIVAL AGUIAR JUNIOR
ADVOGADO	HIGOR PATERRA(OAB: 336753/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE GUIMARAES VIGGIANI VIEIRA(OAB: 361050/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CALDANO(OAB: 363670/SP)
RÉU	MAC-DANIEL'S LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL AGUIAR JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 359b6f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Infrutífera a consulta ao sistema SISBAJUD, prossiga-se com expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, da Resolução Administrativa 06/2015 e das Ordens de Serviço CR 03/2015 e 04/2016, do TRT da 15ª Região.

Isento o(a) reclamante do recolhimento de custas/emolumentos para fins de pesquisa/registros por meio do sistema ARISP.

Determino a quebra dos sigilos bancário e fiscal do(s) executado(s).

Com a resposta, voltem conclusos para novas deliberações.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010911-05.2020.5.15.0042

AUTOR	ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PAMELA NEVES AMORIM(OAB: 394504/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2df28c proferida nos autos.

DECISÃO

Tratando-se de sentença líquida, intime-se a Reclamada DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento ou garantia da execução, com atenção à planilha de cálculos id:5eea1b0.

Decorrido o prazo, no inadimplemento, venham os autos conclusos para que seja realizada a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o) DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, CNPJ: 13.649.411/0001-54; nos termos do art. 854 do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações

financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD, nos termos da alínea 'a' do inciso V do art. 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do art. 1º do Capítulo "Dos Procedimentos Relativos ao Sistema SISBAJUD" da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região, que determinam que o sistema SISBAJUD seja utilizado com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial. Fracassada a pesquisa pela ferramenta SISBAJUD em face da devedora principal e considerando que a condenação subsidiária visa garantir a efetividade da execução, com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, determino o prosseguimento do feito diretamente contra a subsidiária ESTADO DE SAO PAULO, com a citação desta para a finalidade do artigo 535 do Código de Processo Civil, nos moldes da Sentença id: 18f9545.

I. RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

GRS

Processo Nº ATOrd-0010911-05.2020.5.15.0042

AUTOR	ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PAMELA NEVES AMORIM(OAB: 394504/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2df28c proferida nos autos.

DECISÃO

Tratando-se de sentença líquida, intime-se a Reclamada DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento ou garantia da execução, com atenção à planilha de cálculos id:5eea1b0.

Decorrido o prazo, no inadimplemento, venham os autos conclusos para que seja realizada a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o) DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, CNPJ: 13.649.411/0001-54; nos termos do art. 854 do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD, nos termos da alínea 'a' do inciso V do art. 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do art. 1º do Capítulo "Dos Procedimentos Relativos ao Sistema SISBAJUD" da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região, que determinam que o sistema SISBAJUD seja utilizado com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial. Fracassada a pesquisa pela ferramenta SISBAJUD em face da devedora principal e considerando que a condenação subsidiária visa garantir a efetividade da execução, com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, determino o prosseguimento do feito diretamente contra a subsidiária ESTADO DE SAO PAULO, com a citação desta para a finalidade do artigo 535 do Código de Processo Civil, nos moldes da Sentença id: 18f9545.

I. RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

GRS

Processo Nº ATSum-0012440-23.2016.5.15.0067

AUTOR	JOAO MIGUEL SARILHO DE CASTRO
ADVOGADO	EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA(OAB: 241184/SP)
ADVOGADO	CAMILA CAROLINE OLIVEIRA ELISEI(OAB: 382989/SP)
RÉU	ENCALSO DAMHA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	HERNANI KRONGOLD(OAB: 94187/SP)
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA PUPO(OAB: 275555/SP)
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RÉU	PHI CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	KLEBER DARRIE FERRAZ SAMPAIO(OAB: 188045/SP)
RÉU	JULIANA LEITE POLON
RÉU	Antonio Sena dos Santos Junior
RÉU	ALPHAVILLE URBANISMO S/A
ADVOGADO	LUCIANA NAZIMA(OAB: 169451/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
RÉU	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
PERITO	LUCIANE JACOPETTI RIBEIRO MASSOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCALSO DAMHA PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada, **uma vez mais**, da **determinação** contida no r. Despacho de 09/04/2024, relativa aos depósitos,abaixo transcrita:

*"Tendo em vista os princípios de celeridade processual e economia de atos, **chamo a atenção para que a reclamada Encalso proceda os depósitos diretamente na conta do patrono do reclamante, informada em petição id f62c95d ou na conta vinculada de FGTS, em caso de valores devidos a este título.**"*

Processo Nº ATSum-0011304-73.2022.5.15.0004

AUTOR	NATIELE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	HELOISA MARIA DE JESUS SANTIS(OAB: 460748/SP)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATIELE OLIVEIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0df7e1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Infrutífera a consulta ao sistema SISBAJUD, prossiga-se com expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, da Resolução Administrativa 06/2015 e das Ordens de Serviço CR 03/2015 e 04/2016, do TRT da 15ª Região.

Isento o(a) reclamante do recolhimento de custas/emolumentos para fins de pesquisa/registros por meio do sistema ARISP.

Determino a quebra dos sigilos bancário e fiscal do(s) executado(s).

Com a resposta, voltem conclusos para novas deliberações.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011550-35.2023.5.15.0004

AUTOR	JAQUELINE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	TUFFY RASSI NETO(OAB: 160946/SP)
RÉU	RESTAURANTE PORTO E ALMEIDA LTDA - ME
ADVOGADO	FABRICIO MARTINS PEREIRA(OAB: 128210/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49f8fa4 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante o descumprimento do Acordo, para prosseguimento da execução, decido:

Em se tratando do executado de empresa constituída sob a modalidade comercial **ME**, o patrimônio da pessoa jurídica e o da pessoa física responderão indistintamente pelas obrigações assumidas, tendo em vista a confusão patrimonial entre eles existente, o que torna desnecessária a instalação de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa individual, posto que o patrimônio de ambos é comungado indistintamente.

Tal se dá, pois a firma individual possui personalidade jurídica diversa da pessoa física apenas para efeitos tributários, não havendo distinção entre o patrimônio do empresário individual e o da empresa constituída sob a modalidade comercial **ME.**

Posto isto, para regularização da autuação, **inclua-se o sócio MARIA QUITERIA ALVES PORTO, CPF 033.650.318-04 no polo passivo.**

Proceda a Secretaria a imediata investigação patrimonial de todos os executados pela ferramenta **SISBAJUD.**

No resultado positivo da investigação **SISBAJUD**, proceda a Secretaria o bloqueio e a transferência a disposição deste Juízo de numerário suficiente à garantia integral desta execução, **dando-se prioridade a penhora** daquele aprisionado em contas bancárias da pessoa jurídica e, sendo ele insuficiente, promova residualmente o **arresto** daquele apreendido em contas bancárias dos sócios, com imediato desbloqueio de todo o excedente.

Os valores constritos pelo SISBAJUD serão transferidos a disposição do Juízo devendo a **Secretaria**, em caso de plena garantia do Juízo, promover a intimação do **executado pessoa jurídica e/ou dos sócios garantidores da execução** para o efeito

do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, os sócios, inclusive, para que exerçam o benefício de ordem, mediante a indicação de bens livres e desembaraçados da sociedade com capacidade para suportar o débito, observando a ordem legal prevista pelo artigo 835 do Código de Processo Civil.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

GRS

Processo Nº ATSum-0011304-73.2022.5.15.0004

AUTOR	NATIELE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	HELOISA MARIA DE JESUS SANTIS(OAB: 460748/SP)
RÉU	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0df7e1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Infrutífera a consulta ao sistema SISBAJUD, prossiga-se com expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, da Resolução Administrativa 06/2015 e das Ordens de Serviço CR 03/2015 e 04/2016, do TRT da 15ª Região.

Isento o(a) reclamante do recolhimento de custas/emolumentos para fins de pesquisa/registros por meio do sistema ARISP.

Determino a quebra dos sigilos bancário e fiscal do(s) executado(s).

Com a resposta, voltem conclusos para novas deliberações.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011550-35.2023.5.15.0004

AUTOR	JAQUELINE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	TUFFY RASSI NETO(OAB: 160946/SP)
RÉU	RESTAURANTE PORTO E ALMEIDA LTDA - ME
ADVOGADO	FABRICIO MARTINS PEREIRA(OAB: 128210/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE PORTO E ALMEIDA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49f8fa4 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante o descumprimento do Acordo, para prosseguimento da execução, decido:

Em se tratando do executado de empresa constituída sob a modalidade comercial **ME**, o patrimônio da pessoa jurídica e o da pessoa física responderão indistintamente pelas obrigações assumidas, tendo em vista a confusão patrimonial entre eles existente, o que torna desnecessária a instalação de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa individual, posto que o patrimônio de ambos é comungado indistintamente.

Tal se dá, pois a firma individual possui personalidade jurídica diversa da pessoa física apenas para efeitos tributários, não havendo distinção entre o patrimônio do empresário individual e o da empresa constituída sob a modalidade comercial **ME.**

Posto isto, para regularização da autuação, **inclua-se o sócio MARIA QUITERIA ALVES PORTO, CPF 033.650.318-04 no polo passivo.**

Proceda a Secretaria a imediata investigação patrimonial de todos os executados pela ferramenta **SISBAJUD.**

No resultado positivo da investigação **SISBAJUD**, proceda a Secretaria o bloqueio e a transferência a disposição deste Juízo de numerário suficiente à garantia integral desta execução, **dando-se prioridade a penhora** daquele aprisionado em contas bancárias da pessoa jurídica e, sendo ele insuficiente, promova residualmente o **arresto** daquele apreendido em contas bancárias dos sócios, com imediato desbloqueio de todo o excedente.

Os valores constritos pelo SISBAJUD serão transferidos a disposição do Juízo devendo a **Secretaria**, em caso de plena garantia do Juízo, promover a intimação do **executado pessoa jurídica e/ou dos sócios garantidores da execução** para o efeito do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, os sócios, inclusive, para que exerçam o benefício de ordem, mediante a indicação de bens livres e desembaraçados da sociedade com capacidade para suportar o débito, observando a ordem legal prevista pelo artigo 835 do Código de Processo Civil.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

GRS

Processo Nº CumSen-0010718-70.2021.5.15.0004

EXEQUENTE	LARISSA EDUARDA MINELI
ADVOGADO	JOSIANE AROCETE MARQUES(OAB: 347537/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHEIRA GOMES DAVI E SILVA(OAB: 299533/SP)
EXECUTADO	EDVALDO DA SILVA RAUBER
EXECUTADO	DAIANE CAMILA DA SILVA RAUBER
EXECUTADO	KAREKA BAR E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	MARINA BATISTA GALO SILVA(OAB: 260213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA EDUARDA MINELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3883df proferida nos autos.

DECISÃO

Negado provimento ao Agravo de Petição do autor conforme Acórdão id:5313276.

Prossiga-se a execução conforme Decisão id: 57059db.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

GRS

Processo Nº CumSen-0010718-70.2021.5.15.0004

EXEQUENTE	LARISSA EDUARDA MINELI
ADVOGADO	JOSIANE AROCETE MARQUES(OAB: 347537/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHEIRA GOMES DAVI E SILVA(OAB: 299533/SP)
EXECUTADO	EDVALDO DA SILVA RAUBER
EXECUTADO	DAIANE CAMILA DA SILVA RAUBER
EXECUTADO	KAREKA BAR E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	MARINA BATISTA GALO SILVA(OAB: 260213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREKA BAR E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3883df proferida nos autos.

DECISÃO

Negado provimento ao Agravo de Petição do autor conforme Acórdão id:5313276.

Prossiga-se a execução conforme Decisão id: 57059db.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

GRS

Assessoria de Execução II de Ribeirão Preto
Notificação

Processo Nº CumSen-0011471-94.2023.5.15.0153

EXEQUENTE	BRUNO DOS REIS SILVA DE MORAES
ADVOGADO	LUCAS MARCONDES BORGES(OAB: 393508/SP)
EXECUTADO	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO
ADVOGADO	VITOR GAONA SERVIDAO(OAB: 248947/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS POLITI(OAB: 259827/SP)
EXECUTADO	INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM FALIDO LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM FALIDO LTDA
- SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b17a1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, a 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto REJEITA os embargos opostos, pelos fundamentos e nos termos e limites da fundamentação que integra este dispositivo.

Custas isentas, na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT).

Intimem-se.

ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011471-94.2023.5.15.0153

EXEQUENTE	BRUNO DOS REIS SILVA DE MORAES
ADVOGADO	LUCAS MARCONDES BORGES(OAB: 393508/SP)
EXECUTADO	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO
ADVOGADO	VITOR GAONA SERVIDAO(OAB: 248947/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS POLITI(OAB: 259827/SP)
EXECUTADO	INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM FALIDO LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DOS REIS SILVA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b17a1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, a 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto REJEITA os embargos opostos, pelos fundamentos e nos termos e limites da fundamentação que integra este dispositivo.

Custas isentas, na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT).

Intimem-se.

ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011175-56.2019.5.15.0042

AUTOR	EDNO ANGELO DE CARVALHO
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	CLEMENTE TRANSPORTES LTDA
RÉU	MARCELO CLEMENTE
RÉU	CARLO ROBERTO CLEMENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNO ANGELO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b4522 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o documento juntado pelo reclamante no Id 7cb7ec7, que comprova a existência de outro sócio integrante da empresa Reclamada, defiro o pedido de inclusão de Carlo Roberto Clemente - CPF 653.907.849-87 no polo passivo da execução, nos termos idênticos da decisão de Id c995497.

Considerando o requerimento do exequente de prosseguimento da execução;

Considerando que a executada, intimada a pagar, quedou-se inerte, o que impele este Juízo a presumir, em sede de cognição sumária, não deter a devedora patrimônio para satisfação do crédito trabalhista;

Instauro o Incidente da Desconsideração da Personalidade Jurídica, previstos nos artigos 133 a 137 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/2016, do C.TST.

Determino a inclusão do sócio da executada, abaixo relacionado(s), no polo passivo com retificação da autuação e seus assentamentos.

Carlo Roberto Clemente - CPF 653.907.849-87

Outrossim, considerando:

a) o poder de cautela do Juiz (artigo 297 e 301 do NCPC);

b) que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar;

c) que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extraí do conceito trazido do artigo 2º, da CLT, que o define com a expressão empresa;

CONCEDO a tutela de urgência (artigo 301 do CPC), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO ARRESTO CAUTELAR de bens das empresas e seu(s) respectivo(s) sócio(s) ora incluído(s) no polo passivo, utilizando-se, em primeiro lugar, do sistema Sisbajud, tendo em vista a preferência legal para que a constrição recaia, em primeiro lugar, sobre “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” (art. 835, inciso I, do NCPC).

Ressalto, ainda, que essa providência cautelar está expressamente autorizada no art.6º, § 2º, da Instrução Normativa 39/TST.

Notifique(m)-se o(s) sócio(s) para manifestação no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo para manifestação, tornem conclusos para decisão do IDPJ.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010702-90.2015.5.15.0113

AUTOR	ANDRE REZENDE ANDRADE
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79fdd21 proferida nos autos.

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo reclamante.

Processe-se, em termos, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE em segunda instância.

Oportunamente, subam os autos ao E. TRT, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 18 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

SJMR

Processo Nº ATOrd-0010702-90.2015.5.15.0113

AUTOR	ANDRE REZENDE ANDRADE
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE REZENDE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79fdd21 proferida nos autos.

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo reclamante.

Processe-se, em termos, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE em segunda instância.

Oportunamente, subam os autos ao E. TRT, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 18 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

SJMR

Processo Nº ATOrd-0010190-47.2014.5.15.0112

AUTOR	ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO BALBINO CORREA(OAB: 248197/SP)
RÉU	J. G. FABIANO & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO NILSON DA SILVA(OAB: 196096/SP)
ADVOGADO	MAYCKE HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 509809/SP)
RÉU	JOSE EDUARDO FABIANO
ADVOGADO	MAYCKE HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 509809/SP)
RÉU	GLAUCO DONIZETTI FABIANO
ADVOGADO	MAYCKE HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 509809/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARLENE DE QUADROS OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYCKE HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 509809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCO DONIZETTI FABIANO
- J. G. FABIANO & CIA. LTDA - ME
- JOSE EDUARDO FABIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a6bcca

proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Assessoria da inclusão de ARLENE DE QUADROS OLIVEIRA - CPF: 305.264.598-67 na qualidade de terceira interessada.

Trata-se do pedido de retirada de restrições do veículo DODGE/DAKOTA SPORT 3.9 - Placa: CPQ6441 - Chassi nº 937HLN6X5W3800133.

A terceira interessada alega que adquiriu o veículo em 09/12/2007 antes da inclusão da restrição, conforme fl. 06 do ID. 06f40ea.

Pois bem.

No documento de ID. 87e8ab2, juntado aos autos pelo Oficial de Justiça, consta que houve a comunicação de venda do veículo em 22/11/2009 para ARLENE DE QUADROS OLIVEIRA - CPF 305.264.598-67.

Assim, considerando que restou comprovado que a terceira interessada adquiriu o veículo em 09/12/2007, portanto, antes do registro da constrição judicial, determino a retirada de restrições do veículo DODGE/DAKOTA SPORT 3.9 - Placa: CPQ6441 - Chassi nº 937HLN6X5W3800133.

Após, retornem os autos ao sobrestamento.

Intimem-se as partes, bem como a terceira interessada.

RIBEIRAO PRETO/SP, 19 de abril de 2024

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010190-47.2014.5.15.0112

AUTOR	ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO BALBINO CORREA(OAB: 248197/SP)
RÉU	J. G. FABIANO & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO NILSON DA SILVA(OAB: 196096/SP)
ADVOGADO	MAYCKE HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 509809/SP)
RÉU	JOSE EDUARDO FABIANO
ADVOGADO	MAYCKE HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 509809/SP)
RÉU	GLAUCO DONIZETTI FABIANO
ADVOGADO	MAYCKE HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 509809/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARLENE DE QUADROS OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYCKE HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 509809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a6bcca proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Assessoria da inclusão de ARLENE DE QUADROS OLIVEIRA - CPF: 305.264.598-67 na qualidade de terceira interessada.

Trata-se do pedido de retirada de restrições do veículo DODGE/DAKOTA SPORT 3.9 - Placa: CPQ6441 - Chassi nº 937HLN6X5W3800133.

A terceira interessada alega que adquiriu o veículo em 09/12/2007 antes da inclusão da restrição, conforme fl. 06 do ID. 06f40ea.

Pois bem.

No documento de ID. 87e8ab2, juntado aos autos pelo Oficial de Justiça, consta que houve a comunicação de venda do veículo em 22/11/2009 para ARLENE DE QUADROS OLIVEIRA - CPF 305.264.598-67.

Assim, considerando que restou comprovado que a terceira interessada adquiriu o veículo em 09/12/2007, portanto, antes do registro da constrição judicial, determino a retirada de restrições do veículo DODGE/DAKOTA SPORT 3.9 - Placa: CPQ6441 - Chassi nº 937HLN6X5W3800133.

Após, retornem os autos ao sobrestamento.

Intimem-se as partes, bem como a terceira interessada.

RIBEIRAO PRETO/SP, 19 de abril de 2024

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010190-47.2014.5.15.0112

AUTOR	ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO BALBINO CORREA(OAB: 248197/SP)
RÉU	J. G. FABIANO & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO NILSON DA SILVA(OAB: 196096/SP)
ADVOGADO	MAYCKE HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 509809/SP)
RÉU	JOSE EDUARDO FABIANO
ADVOGADO	MAYCKE HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 509809/SP)
RÉU	GLAUCO DONIZETTI FABIANO
ADVOGADO	MAYCKE HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 509809/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARLENE DE QUADROS OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYCKE HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 509809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLENE DE QUADROS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a6bcca proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Assessoria da inclusão de ARLENE DE QUADROS OLIVEIRA - CPF: 305.264.598-67 na qualidade de terceira interessada.

Trata-se do pedido de retirada de restrições do veículo DODGE/DAKOTA SPORT 3.9 - Placa: CPQ6441 - Chassi nº 937HLN6X5W3800133.

A terceira interessada alega que adquiriu o veículo em 09/12/2007 antes da inclusão da restrição, conforme fl. 06 do ID. 06f40ea.

Pois bem.

No documento de ID. 87e8ab2, juntado aos autos pelo Oficial de Justiça, consta que houve a comunicação de venda do veículo em 22/11/2009 para ARLENE DE QUADROS OLIVEIRA - CPF 305.264.598-67.

Assim, considerando que restou comprovado que a terceira interessada adquiriu o veículo em 09/12/2007, portanto, antes do registro da constrição judicial, determino a retirada de restrições do veículo DODGE/DAKOTA SPORT 3.9 - Placa: CPQ6441 - Chassi nº 937HLN6X5W3800133.

Após, retornem os autos ao sobrestamento.

Intimem-se as partes, bem como a terceira interessada.

RIBEIRAO PRETO/SP, 19 de abril de 2024

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000154-77.2013.5.15.0112

AUTOR	ROGERIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	JULIANO DE OLIVEIRA(OAB: 173247/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	AGNALDO AUGUSTO FELICIANO(OAB: 115231/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS GIROTTO(OAB: 122096/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	GIORDANO BAPTISTA CUSUMANO(OAB: 277894/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS DANIEL MORA
TERCEIRO INTERESSADO	SYLVIO RODRIGUES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fad104 proferida nos autos.

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo(a) reclamante.

Processe-se, em termos, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE em segunda instância.

Oportunamente, subam os autos ao E. TRT, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

SJMR

Processo Nº ATOrd-0000154-77.2013.5.15.0112

AUTOR	ROGERIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	JULIANO DE OLIVEIRA(OAB: 173247/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	AGNALDO AUGUSTO FELICIANO(OAB: 115231/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS GIROTTO(OAB: 122096/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	GIORDANO BAPTISTA CUSUMANO(OAB: 277894/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS DANIEL MORA
TERCEIRO INTERESSADO	SYLVIO RODRIGUES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fad104 proferida nos autos.

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo(a) reclamante.

Processe-se, em termos, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Intimem-se os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE em segunda instância.

Oportunamente, subam os autos ao E. TRT, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

SJMR

Processo Nº ATOrd-0010930-38.2014.5.15.0004

AUTOR	GABRIEL FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	LISLAINE TOSO(OAB: 153102/SP)
RÉU	JOSE FERNANDES MATHEUS
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE RESTINI VECCHI MARQUES(OAB: 344991/SP)
RÉU	MICROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE RESTINI VECCHI MARQUES(OAB: 344991/SP)
RÉU	RICARDO FERNANDES MATHEUS
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE RESTINI VECCHI MARQUES(OAB: 344991/SP)
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDES MATHEUS
- MICROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA
- RICARDO FERNANDES MATHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91e493d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Agravo de Petição interposto pelo sócios executados.

Regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade, na forma do § 1º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processe-se o Agravo de Petição, intimando-se a parte contrária para apresentação de contraminuta.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for ocaso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

PFOJ

Processo Nº ATOrd-0010930-38.2014.5.15.0004

AUTOR	GABRIEL FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	LISLAINE TOSO(OAB: 153102/SP)
RÉU	JOSE FERNANDES MATHEUS
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE RESTINI VECCHI MARQUES(OAB: 344991/SP)
RÉU	MICROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE RESTINI VECCHI MARQUES(OAB: 344991/SP)
RÉU	RICARDO FERNANDES MATHEUS
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE RESTINI VECCHI MARQUES(OAB: 344991/SP)
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FERREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91e493d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Agravo de Petição interposto pelo sócios executados.

Regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade, na forma do § 1º do artigo 897 da Consolidação

das Leis do Trabalho.

Processe-se o Agravo de Petição, intimando-se a parte contrária para apresentação de contraminuta.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for ocaso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

PFOJ

Processo Nº ATOrd-0011616-42.2016.5.15.0042

AUTOR	DENES CARLO VIEIRA
ADVOGADO	ATAIDE MARCELINO(OAB: 133029/SP)
ADVOGADO	ATAIDE MARCELINO JUNIOR(OAB: 197021/SP)
RÉU	PASSAREDO GESTAO AERONAUTICA LIMITADA
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RÉU	PASSAREDO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	TAUANA MEIRE TAKATU DE MORAES(OAB: 331620/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)
RÉU	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RÉU	VIACAO PASSAREDO LTDA
ADVOGADO	TAUANA MEIRE TAKATU DE MORAES(OAB: 331620/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENES CARLO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c5dfc3 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a documentação trazida pela executada, fica deferida a desoneração do recolhimento previdenciário, quota reclamada.

Em não havendo impugnação das partes, resta válida a planilha de cálculo de ID 6744ee0.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a habilitação do presente crédito no PEPT de nº 0011762-65.2021.5.15.0153.

Após a comprovação da habilitação do crédito, sobreste-se a presente execução até o pagamento do crédito no PEPT.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011616-42.2016.5.15.0042

AUTOR	DENES CARLO VIEIRA
ADVOGADO	ATAIDE MARCELINO(OAB: 133029/SP)
ADVOGADO	ATAIDE MARCELINO JUNIOR(OAB: 197021/SP)
RÉU	PASSAREDO GESTAO AERONAUTICA LIMITADA
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RÉU	PASSAREDO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	TAUANA MEIRE TAKATU DE MORAES(OAB: 331620/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)
RÉU	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RÉU	VIACAO PASSAREDO LTDA
ADVOGADO	TAUANA MEIRE TAKATU DE MORAES(OAB: 331620/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSAREDO GESTAO AERONAUTICA LIMITADA
- PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
- PASSAREDO VEICULOS LTDA.
- VIACAO PASSAREDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c5dfc3 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a documentação trazida pela executada, fica deferida a desoneração do recolhimento previdenciário, quota reclamada.

Em não havendo impugnação das partes, resta válida a planilha de cálculo de ID 6744ee0.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a habilitação

do presente crédito no PEPT de nº 0011762-65.2021.5.15.0153.

Após a comprovação da habilitação do crédito, sobreste-se a presente execução até o pagamento do crédito no PEPT.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002077-91.2012.5.15.0042

AUTOR	MAYCON GILMAR DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PAULINO(OAB: 282654/SP)
RÉU	D. A. DOS SANTOS CARGAS - ME
RÉU	DANIELA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON GILMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d1eb6d proferida nos autos.

DECISÃO

Em atendimento ao pedido do exequente, DETERMINO seja reiterado o procedimento para pesquisa e o bloqueio, através do Sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros porventura existentes em nome dos **Executados D. A. DOS SANTOS CARGAS - ME - CNPJ: 14.633.065/0001-89 e DANIELA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE - CPF: 307.619.778-99, por 30 (trinta) dias**.

No resultado positivo da investigação **SISBAJUD**, proceda a Secretaria o bloqueio e transferência a ordem deste Juízo de numerário suficiente à garantia integral desta execução.

Os valores constritos pelo SISBAJUD, serão transferidos a disposição do Juízo devendo a **Secretaria**, em caso de plena garantia do Juízo, promover a intimação do **executado pessoa jurídica e/ou dos sócios garantidores da execução** para o efeito do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, os sócios, inclusive, para que exerçam o benefício de ordem, mediante a indicação de bens livres e desembaraçados da sociedade com capacidade para suportar o débito, observando a ordem legal prevista pelo artigo 835 do Código de Processo Civil.

Após o decurso do prazo fixado pelo artigo 884 da CLT **no silêncio dos executados e estando a execução plenamente garantida**, retornem-me o processo em conclusão para liberação e transferência de valores destinados a satisfação da presente execução, bem como devolução de eventual saldo remanescente ao executado e arquivamento definitivo dos autos.

Valendo-se qualquer um dos integrantes do polo passivo do direito assegurado pelo artigo 884 da CLT, **promova a Secretaria** o **processamento dos Embargos à Penhora** com intimação do exequente e, após o transcurso do prazo de defesa retornem-me os autos em conclusão para **DECISÃO.**

Indefiro, por ora, os demais pedidos.

Estando o Juízo plenamente garantido com o resultado da investigação SISBAJUD, proceda a Secretaria à alteração da situação dos executados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), passando a constar a situação Efeito NEGATIVO - bloqueio de numerário.

Estando o Juízo parcialmente garantido com o resultado da investigação SISBAJUD, mantenha a Secretaria os executados cadastrados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) na situação Efeito POSITIVO

De outro norte, no resultado negativo ou insuficiente da pesquisa SISBAJUD, **sem prejuízo do processamento de eventual Embargos à Penhora**, retornem-me os autos em conclusão para deliberações de prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

Intimem-se as partes.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

JTJ

Processo Nº ATSum-0010646-28.2020.5.15.0066

AUTOR	JOSE ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	SIMONE PINHEIRO ZUCCOLOTTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d84d796 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Agravo de Petição interposto pela executada.

Regular a representação processual das partes.

O Juízo está garantido por **Seguro Garantia**. **Custas**, se existentes, serão pagas pelo Agravante ao final, conforme previsto pelo artigo 789 A da CLT.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade, na forma da alínea A, e do parágrafo 1º, do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processe-se o Agravo de Petição apresentado pela reclamada **ATENTO BRASIL S/A.**, intimando-se o Agravado para apresentação de contraminuta.

A Agravante deverá, em cinco dias, apontar o valor incontroverso líquido devido ao exequente, atualizado até a data em que foi efetuado o depósito recursal ou judicial.

O exequente deverá, no mesmo prazo, **em Petição distinta** da contraminuta de Agravo de Petição, indicar em Petição sem sigilo os **dados de sua conta bancária,** viabilizando assim a análise da possibilidade de liberação dos valores incontroversos antes do encaminhamento do processo para a Segunda Instância.

Se a execução estiver garantida mediante Apólice de Seguro, esta sendo o Agravante, por intermédio de seu advogado, **expressamente intimado** por este despacho para **efetuar o pagamento do valor líquido incontroverso apontado em Agravo de Petição**, mediante depósito de tal importância na conta bancária que será indicada pelo patrono do exequente**, comprovando nos autos, ato contínuo, a transferência bancária, e atentando-se que o valor do incontroverso apontado esteja atualizado até a data em que foi efetuado o depósito**

Deverá o Agravante se atentar para o prazo aqui fixado, improrrogável, **sob pena de prosseguimento da execução do valor específico com Penhora** *on line*, **através do sistema SISBAJUD.**

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso. Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 18 de abril de 2024.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

SJMR

Processo Nº ATSum-0010646-28.2020.5.15.0066

AUTOR	JOSE ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	SIMONE PINHEIRO ZUCCOLOTTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d84d796 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Agravo de Petição interposto pela executada.

Regular a representação processual das partes.

O Juízo está garantido por **Seguro Garantia**. **Custas**, se existentes, serão pagas pelo Agravante ao final, conforme previsto pelo artigo 789 A da CLT.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade, na forma da alínea A, e do parágrafo 1º, do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processe-se o Agravo de Petição apresentado pela reclamada **ATENTO BRASIL S/A.**, intimando-se o Agravado para apresentação de contraminuta.

A Agravante deverá, em cinco dias, apontar o valor incontroverso líquido devido ao exequente, atualizado até a data em que foi efetuado o depósito recursal ou judicial.

O exequente deverá, no mesmo prazo, **em Petição distinta** da contraminuta de Agravo de Petição, indicar em Petição sem sigilo os **dados de sua conta bancária,** viabilizando assim a análise da possibilidade de liberação dos valores incontroversos antes do encaminhamento do processo para a Segunda Instância.

Se a execução estiver garantida mediante Apólice de Seguro, esta sendo o Agravante, por intermédio de seu advogado,

expressamente intimado por este despacho para **efetuar o pagamento do valor líquido incontroverso apontado em Agravo de Petição**, mediante depósito de tal importância na conta bancária que será indicada pelo patrono do exequente**, comprovando nos autos, ato contínuo, a transferência bancária, e atentando-se que o valor do incontroverso apontado esteja atualizado até a data em que foi efetuado o depósito**

Deverá o Agravante se atentar para o prazo aqui fixado, improrrogável, **sob pena de prosseguimento da execução do valor específico com Penhora** *on line***, através do sistema SISBAJUD.**

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso. Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 18 de abril de 2024.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

SJMR

Processo Nº ATSum-0011323-58.2020.5.15.0066

AUTOR	ROBERINO SOARES REIS
ADVOGADO	LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL(OAB: 104617/SP)
RÉU	PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	SALVADOR PAULO SPINA(OAB: 58354/SP)
RÉU	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	MARCEL BARDY VICENTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- GOL LINHAS AEREAS S.A.
- PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f209f37 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Agravo de Petição interposto pela executada **TAM LINHAS AÉREAS S/A**

Regular a representação processual das partes.

O Juízo está garantido pelo **depósito recursal**. **Custas**, se existentes, serão pagas pelo Agravante ao final, conforme previsto pelo artigo 789 A da CLT.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade, na forma da alínea A, e do parágrafo 1º, do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processe-se o Agravo de Petição apresentado pela reclamada **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, intimando-se o Agravado para apresentação de contraminuta.

Conforme informado pelo Agravante não há valor líquido incontroverso a ser liberado, uma vez que o recurso abrange todas as matérias.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso. Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

SJMR

Processo Nº ATSum-0011323-58.2020.5.15.0066

AUTOR	ROBERINO SOARES REIS
ADVOGADO	LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL(OAB: 104617/SP)
RÉU	PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	SALVADOR PAULO SPINA(OAB: 58354/SP)
RÉU	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	MARCEL BARDY VICENTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERINO SOARES REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f209f37 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Agravo de Petição interposto pela executada **TAM LINHAS AÉREAS S/A**

Regular a representação processual das partes.

O Juízo está garantido pelo **depósito recursal**. **Custas**, se existentes, serão pagas pelo Agravante ao final, conforme previsto pelo artigo 789 A da CLT.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade, na forma da alínea A, e do parágrafo 1º, do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processe-se o Agravo de Petição apresentado pela reclamada **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, intimando-se o Agravado para apresentação de contraminuta.

Conforme informado pelo Agravante não há valor líquido incontroverso a ser liberado, uma vez que o recurso abrange todas as matérias.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for o caso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

SJMR

Processo Nº ATOrd-0011196-86.2021.5.15.0066

AUTOR	ANDRE LUIZ SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	AUGUSTO SALLES PAHIM(OAB: 253199/SP)
RÉU	SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
PERITO	IGOR DE MARCHI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b58e518 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Agravos de Petição interpostos pelo exequente e pelo executado.

Regular a representação processual das partes.

O Juízo está garantido pelo **bloqueio de valores ocorrido pelo SISBAJUD**. **Custas**, se existentes, serão pagas pelo executado ao final, conforme previsto pelo artigo 789 A da CLT..

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade, na forma da alínea A, e do parágrafo 1º, do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processem-se os Agravos de Petição apresentados intimando-se o exequente e executado para apresentação recíproca de contraminutas.

A executada deverá, em cinco dias, apontar o valor incontroverso líquido devido ao exequente, atualizado até a data em que foi efetuado o depósito recursal ou judicial.

O exequente deverá, no mesmo prazo, **em Petição distinta** da contraminuta de Agravo de Petição, indicar em Petição sem sigilo os **dados de sua conta bancária,** viabilizando assim a análise da possibilidade de liberação dos valores incontroversos antes do encaminhamento do processo para a Segunda Instância.

Se a execução estiver garantida mediante Apólice de Seguro, esta sendo o executada, por intermédio de seu advogado, **expressamente intimada** por este despacho para em **10 dias efetuar o pagamento do valor líquido incontroverso apontado em Agravo de Petição**, mediante depósito de tal importância na conta bancária que será indicada em **05 dias** pelo patrono do exequente em Petição não sigilosa**, comprovando nos autos, ato contínuo, a transferência bancária, e atentando-se que o valor do incontroverso apontado esteja atualizado até a data em que foi efetuado o depósito**

Deverá o executada se atentar para o prazo aqui fixado, improrrogável, **sob pena de prosseguimento da execução do valor específico com Penhora** *on line***, através do sistema SISBAJUD.**

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem seu

cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for ocaso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 17 de abril de 2024.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

SJMR

Processo Nº ATOrd-0011196-86.2021.5.15.0066

AUTOR	ANDRE LUIZ SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	AUGUSTO SALLES PAHIM(OAB: 253199/SP)
RÉU	SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
PERITO	IGOR DE MARCHI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b58e518 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos os Agravos de Petição interpostos pelo exequente e pelo executado.

Regular a representação processual das partes.

O Juízo está garantido pelo **bloqueio de valores ocorrido pelo SISBAJUD**. **Custas**, se existentes, serão pagas pelo executado ao final, conforme previsto pelo artigo 789 A da CLT..

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os apelos, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade, na forma da alínea A, e do parágrafo 1º, do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processem-se os Agravos de Petição apresentados intimando-se o exequente e executado para apresentação recíproca de contraminutas.

A executada deverá, em cinco dias, apontar o valor incontroverso líquido devido ao exequente, atualizado até a data em que foi efetuado o depósito recursal ou judicial.

O exequente deverá, no mesmo prazo, **em Petição distinta** da contraminuta de Agravo de Petição, indicar em Petição sem sigilo os **dados de sua conta bancária,** viabilizando assim a análise da possibilidade de liberação dos valores incontroversos antes do encaminhamento do processo para a Segunda Instância.

Se a execução estiver garantida mediante Apólice de Seguro, esta sendo o executada, por intermédio de seu advogado, **expressamente intimada** por este despacho para em **10 dias efetuar o pagamento do valor líquido incontroverso apontado em Agravo de Petição**, mediante depósito de tal importância na conta bancária que será indicada em **05 dias** pelo patrono do exequente em Petição não sigilosa**, comprovando nos autos, ato contínuo, a transferência bancária, e atentando-se que o valor do incontroverso apontado esteja atualizado até a data em que foi efetuado o depósito**

Deverá o executada se atentar para o prazo aqui fixado, improrrogável, **sob pena de prosseguimento da execução do valor específico com Penhora** *on line***, através do sistema SISBAJUD.**

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for ocaso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 17 de abril de 2024.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

SJMR

Processo Nº ATOrd-0011677-49.2021.5.15.0066

AUTOR	ADAYLTON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 367643/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAYLTON APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1564e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Em sua manifestação de 12/03/2024 (Id 21bd9b4) o executado valeu-se de petição do tipo "tutela cautelar incidental" com a

finalidade de requerer o desbloqueio de valores constritos através do sistema Sisbajud.

Adverte-se o peticionário que a prática de apresentar expedientes se valendo do tipo de petição “tutela de urgência” ou “tutela de evidência”, sabidamente para casos que evidentemente não se amoldam às hipóteses veiculadas no artigo 311 e seus incisos do CPC, não fará - em atenção ao Princípio da Impessoalidade e da Finalidade da administração pública - com que os autos tramitem com prioridade em detrimento de outros, devendo o peticionário atentar para o uso correto dos tipos de petições dispostos no PJE, nos termos do Art. 8º do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Nesse sentido, o § 2º do artigo 33 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Trabalho, que preceitua que as petições e documentos identificados com o tipo incorreto poderão ser alterados pela Secretaria, devendo, nesse caso, ser lançado o movimento correspondente, sinalizando a alteração, o que apenas onera os trabalhos deste Regional, que já conta com escassos recursos humanos.

Retifique-se o tipo de petição de "tutela cautelar incidental" para "manifestação".

Extrai-se da Certidão de Id 4f5a423 informação de que após pesquisa Sisbajud a transferência dos valores para a ordem do Juízo ficou limitada a importância de R$1.700,00, referente ao valor arbitrado a título de honorários periciais e que, no mesmo ato fora expedida determinação de desbloqueio dos valores remanescentes, perdendo-se o objeto do pedido do executado.

Tornem os autos conclusos para a análise dos Embargos à Execução, opostos pelo executado, observando-se a ordem cronológica de entrada de processos .

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

JCSE

Processo Nº ATOrd-0011677-49.2021.5.15.0066

AUTOR	ADAYLTON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 367643/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1564e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Em sua manifestação de 12/03/2024 (Id 21bd9b4) o executado valeu-se de petição do tipo "tutela cautelar incidental" com a finalidade de requerer o desbloqueio de valores constritos através do sistema Sisbajud.

Adverte-se o peticionário que a prática de apresentar expedientes se valendo do tipo de petição “tutela de urgência” ou “tutela de evidência”, sabidamente para casos que evidentemente não se amoldam às hipóteses veiculadas no artigo 311 e seus incisos do CPC, não fará - em atenção ao Princípio da Impessoalidade e da Finalidade da administração pública - com que os autos tramitem com prioridade em detrimento de outros, devendo o peticionário atentar para o uso correto dos tipos de petições dispostos no PJE, nos termos do Art. 8º do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Nesse sentido, o § 2º do artigo 33 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Trabalho, que preceitua que as petições e documentos identificados com o tipo incorreto poderão ser alterados pela Secretaria, devendo, nesse caso, ser lançado o movimento correspondente, sinalizando a alteração, o que apenas onera os trabalhos deste Regional, que já conta com escassos recursos humanos.

Retifique-se o tipo de petição de "tutela cautelar incidental" para "manifestação".

Extrai-se da Certidão de Id 4f5a423 informação de que após pesquisa Sisbajud a transferência dos valores para a ordem do Juízo ficou limitada a importância de R$1.700,00, referente ao valor arbitrado a título de honorários periciais e que, no mesmo ato fora expedida determinação de desbloqueio dos valores remanescentes, perdendo-se o objeto do pedido do executado.

Tornem os autos conclusos para a análise dos Embargos à Execução, opostos pelo executado, observando-se a ordem cronológica de entrada de processos .

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

JCSE

Processo Nº ATOrd-0010112-21.2019.5.15.0066

AUTOR	CARLOS HENRIQUE ROMANO
ADVOGADO	TALITA DA COSTA MONFERDINI(OAB: 225128/SP)
ADVOGADO	MATEUS MACHADO CARNEIRO ALVES(OAB: 301352/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e22f359 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Agravo de Petição interposto pela Executada em Recuperação Judicial.

Regular a representação processual das partes.

Dispensada a garantia do Juízo, nos termos do parágrafo 10, do artigo 899, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade, na forma da alínea A, e do parágrafo 1º, do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processe-se o Agravo de Petição apresentado, intimando-se o Exequente/Agravado para apresentação de contraminuta.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for ocaso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

SJMR

Processo Nº ATOrd-0010112-21.2019.5.15.0066

AUTOR	CARLOS HENRIQUE ROMANO
ADVOGADO	TALITA DA COSTA MONFERDINI(OAB: 225128/SP)
ADVOGADO	MATEUS MACHADO CARNEIRO ALVES(OAB: 301352/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE ROMANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e22f359 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o Agravo de Petição interposto pela Executada em Recuperação Judicial.

Regular a representação processual das partes.

Dispensada a garantia do Juízo, nos termos do parágrafo 10, do artigo 899, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o apelo, haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva, sendo que as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade, na forma da alínea A, e do parágrafo 1º, do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processe-se o Agravo de Petição apresentado, intimando-se o Exequente/Agravado para apresentação de contraminuta.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância, se for ocaso.

Após, subam ao E. TRT da 15ª Região, com as nossas homenagens.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

SJMR

Processo Nº ATSum-0010137-26.2019.5.15.0004

AUTOR	CARLOS ROBERTO MORAES JUNIOR
ADVOGADO	VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES(OAB: 102553/SP)
RÉU	HI-SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)

ADVOGADO	RENATA SCARPINI(OAB: 245503/SP)
RÉU	CIVITAS COMPLEXO SUL
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE RESTINI VECCHI MARQUES(OAB: 344991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIVITAS COMPLEXO SUL
- HI-SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42565ef proferido nos autos.

DESPACHO

Em sua manifestação de Id 69ddd36, pretende o autor sejam aplicados os efeitos da ADI 5766, declarando-se inexigível o título judicial que determina o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Embora o reclamante seja beneficiário da justiça gratuita, a r. sentença que fixou honorários de sucumbência em favor dos advogados dos reclamados teve seu trânsito em julgado em 12/05/2020, em seus exatos termos.

No mais, considerando que a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 790-

B, caput e §4o e art. 791-A, §4o, ambos da CLT, na ADI 5766, foi posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda e que não houve modulação dos seus efeitos, o título judicial continua exigível, sendo devidos os honorários de sucumbência fixados em face do reclamante.

Deverá, o reclamante, valer-se do remédio processual adequado, visando desconstituir a coisa julgada.

Tendo em vista o Despacho juntado sob Id 4854fae, encaminhado pela Eg. 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto, aguarde-se o prazo determinado no Despacho de Id c701adf.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010137-26.2019.5.15.0004

AUTOR	CARLOS ROBERTO MORAES JUNIOR
ADVOGADO	VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES(OAB: 102553/SP)
RÉU	HI-SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)
ADVOGADO	RENATA SCARPINI(OAB: 245503/SP)
RÉU	CIVITAS COMPLEXO SUL
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE RESTINI VECCHI MARQUES(OAB: 344991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO MORAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42565ef proferido nos autos.

DESPACHO

Em sua manifestação de Id 69ddd36, pretende o autor sejam aplicados os efeitos da ADI 5766, declarando-se inexigível o título judicial que determina o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Embora o reclamante seja beneficiário da justiça gratuita, a r. sentença que fixou honorários de sucumbência em favor dos advogados dos reclamados teve seu trânsito em julgado em 12/05/2020, em seus exatos termos.

No mais, considerando que a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 790-

B, caput e §4o e art. 791-A, §4o, ambos da CLT, na ADI 5766, foi posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda e que não houve modulação dos seus efeitos, o título judicial continua exigível, sendo devidos os honorários de sucumbência fixados em face do reclamante.

Deverá, o reclamante, valer-se do remédio processual adequado, visando desconstituir a coisa julgada.

Tendo em vista o Despacho juntado sob Id 4854fae, encaminhado pela Eg. 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto, aguarde-se o prazo determinado no Despacho de Id c701adf.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010987-85.2016.5.15.0004

AUTOR	RODOLFO SANTANA DE MENEZES
ADVOGADO	VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS(OAB: 262504/SP)
ADVOGADO	DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS(OAB: 161110/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
PERITO	FLAVIA VIEIRA CARVALHO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO SANTANA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 510e23e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, conheço os Embargos à Execução opostos por **GRUPO CASAS BAHIA S.A.** na ação que lhe move **RODOLFO SANTANA DE MENEZES acolhendo-os parcialmente no mérito,** para determinar a retificação dos cálculos, corrigindo-os pelo índice IPCA -E + juros de mora (TRD simples) até o dia que antecedeu a data do ajuizamento da presente ação (31/05/2016) e pela taxa SELIC (Receita Federal) a partir do dia 01/06/2016, data da propositura da ação, conheço da **Impugnação à Sentença de Liquidação** oposta por **RODOLFO SANTANA DE MENEZES** em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64 acolhendo-a parcialmente no mérito,** para determinar a retificação do salário base, do adicional dos intervalos e do termo inicial da correção monetária do PLR, nos termos da fundamentação.

Custas relativas à oposição de **Impugnação à Sentença de Liquidação**, no importe de R$55,35, fixadas nos termos do artigo 789-A, inciso VII, da CLT e relativas à oposição de **Embargos à Execução**, no importe de R$44,26, fixadas nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, ambas sob encargo do executado, pouco importando o resultado da decisão, **para recolhimento ao final.**

Não sendo interposto recurso pelas partes, **providencie a Secretaria** o encaminhamento do processo ao Perito Contábil para que no prazo de **dez dias** promova a imediata readequação dos cálculos, observando os critérios acima comandados, mantida a mesma data de atualização do laudo anterior ou caso tenham sido eles mantidos, **providencie diretamente a Secretaria** a atualização deles pelo Sistema PJE-CALC.

Observe o executado que caso a presente decisão tenha provocado majoração dos cálculos originais, na eventualidade de interposição de recurso, deverá efetuar a complementação da garantia do Juízo, nos termos do inciso II, da súmula 128 do TST.

Intimem-se.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010987-85.2016.5.15.0004

AUTOR	RODOLFO SANTANA DE MENEZES
ADVOGADO	VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS(OAB: 262504/SP)
ADVOGADO	DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS(OAB: 161110/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
PERITO	FLAVIA VIEIRA CARVALHO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 510e23e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, conheço os Embargos à Execução opostos por **GRUPO CASAS BAHIA S.A.** na ação que lhe move **RODOLFO SANTANA DE MENEZES acolhendo-os parcialmente no mérito,** para determinar a retificação dos cálculos, corrigindo-os pelo índice IPCA -E + juros de mora (TRD simples) até o dia que antecedeu a data do ajuizamento da presente ação (31/05/2016) e pela taxa SELIC (Receita Federal) a partir do dia 01/06/2016, data da propositura da ação, conheço da **Impugnação à Sentença de Liquidação** oposta por **RODOLFO SANTANA DE MENEZES** em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64 acolhendo-a parcialmente no mérito,** para determinar a retificação do salário base, do adicional dos intervalos e do termo inicial da correção monetária do PLR, nos termos da fundamentação.

Custas relativas à oposição de **Impugnação à Sentença de Liquidação**, no importe de R$55,35, fixadas nos termos do artigo 789-A, inciso VII, da CLT e relativas à oposição de **Embargos à Execução**, no importe de R$44,26, fixadas nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, ambas sob encargo do executado, pouco importando o resultado da decisão, **para recolhimento ao final.**

Não sendo interposto recurso pelas partes, **providencie a**

Secretaria o encaminhamento do processo ao Perito Contábil para que no prazo de **dez dias** promova a imediata readequação dos cálculos, observando os critérios acima comandados, mantida a mesma data de atualização do laudo anterior ou caso tenham sido eles mantidos, **providencie diretamente a Secretaria** a atualização deles pelo Sistema PJE-CALC.

Observe o executado que caso a presente decisão tenha provocado majoração dos cálculos originais, na eventualidade de interposição de recurso, deverá efetuar a complementação da garantia do Juízo, nos termos do inciso II, da súmula 128 do TST.

Intimem-se.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Assessoria de Execução III de Ribeirão Preto
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010655-33.2018.5.15.0042

AUTOR	ELIANEIDE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA PIRATELLI(OAB: 390460/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANEIDE SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f73f54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

_____

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$19.137,86, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMANTE já quitados e liberados, conforme decisão ID f701f24.

_____

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS e CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS - IRRF

Encargos previdenciários e tributários isentos, conforme decisão ID 064b0d8.

_____

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

_____

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011603-09.2017.5.15.0042

AUTOR	MARIA TERESA CAETANO
ADVOGADO	MISAQUE MOURA DE BARROS(OAB: 341890/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TERESA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cb1e5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$29.712,15, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

FGTS PARA DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA

Com atenção aos cálculos já homologados por Sentença, **atente-se a gerência da Agência do Banco do Brasil** que através do presente despacho, por mim assinado eletronicamente, fica **DETERMINADA A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA VINCULADA DO FGTS do empregado MARIA TERESA CAETANO, CPF: 122.386.088-42, portador da CTPS 27855, série 00333, data de admissão: 14/06/2000, PIS** 104.29508.41-4**,** da importância de:

R$2.485,45, acrescida de correção monetária e juros, a ser calculada **desde a data do depósito efetuado** na Conta Judicial nº 4200106790326.

Providencie a Secretaria o encaminhamento da ordem acima ao Banco do Brasil através do e-mail: pso4824@bb.com.br, devendo a instituição financeira a ele dar imediato cumprimento.

A Instituição Bancária destinatária da ordem contida neste Alvará deverá comprovar o cumprimento no prazo de cinco dias.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de liquidação**, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.

Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)

Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação a partir de 1o de outubro de 2023, os valores passarão a ser recolhidos pela **exibição do DARF sob código 6092,** preenchido por meio da DCTFweb, após serem indicados os dados da ação trabalhista no e-Social. Para maiores informações deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Posto isto e com atenção **a data da Sentença de Liquidação,** fica **DETERMINADA através do SISCONDJ do Banco do Brasil A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA AOS COFRES PÚBLICOS** em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** da importância abaixo informada, correspondente aos **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** (cota parte empregado e empregador), ambos de responsabilidade de **HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CNPJ: 56.023.443/0001-52**

de R$7.522,54, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do

documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001679-81.2011.5.15.0042

AUTOR	CLAUDIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	ANA CRISTINA ALVES(OAB: 146874/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO TOZETTO
ADVOGADO	REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE(OAB: 55540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO RODRIGUES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87704f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação específica do **Crédito Principal do autor (pagamento parcial -** ID 87e9aef).

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA (PARCIAL) será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$77.830,00, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

Cumpridas as providências acima aguarde-se o pagamento do OFÍCIO PRECATÓRIO relativamente aos demais créditos que aqui aguardam satisfação, devendo o processo permanecer sobrestado.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000873-27.2011.5.15.0113

AUTOR	MARCIO FELIPE GUEDES
ADVOGADO	OMAR ALAEDIN(OAB: 196088/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	TRANSPORTADORA VALE RICO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FELIPE GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para apresentar o valor que entende devido atualizado, no prazo de 15 dias.

Processo Nº CumSen-0010790-95.2021.5.15.0153

EXEQUENTE	WAGNER CASTIGIO REIS
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
EXECUTADO	BIOTECS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO	SUELI ALMEIDA HOSTALACIO DE SOUZA(OAB: 118535/SP)
PERITO	JESSICA BARBOSA DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOTECS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários para fins de liberação de valores, conforme decisão ID 2a31f77.

Processo Nº ExCCJ-0011628-32.2019.5.15.0113

EXEQUENTE	CLAUDIO TEIXEIRA
ADVOGADO	OLINDA GALVAO PIMENTEL(OAB: 135954/SP)
ADVOGADO	ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI(OAB: 82773/SP)
EXECUTADO	ANSELMO ANTONIO FEDALTO
EXECUTADO	FABIO CIUFFI
ADVOGADO	AMARILIS ROCHA NUNES JORGE(OAB: 30046/PR)
EXECUTADO	PAULO ROBERTO KUCHNIER
EXECUTADO	NINO CLOVIS FEDALTO
EXECUTADO	ETSUL TRANSPORTES LTDA
EXECUTADO	USA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
EXECUTADO	JOAO FLAVIO FEDALTO
EXECUTADO	CARLOS AGOSTINHO FEDALTO
ADVOGADO	CAROLLINE MEDEIROS VEIGA(OAB: 38929/PR)
ADVOGADO	ARNO JUNG(OAB: 19585/PR)
EXECUTADO	JOAO AUGUSTO KUCHNIER

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 231a2ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido in albis o prazo para eventual impugnação à constrição de valores realizada nos autos, libere-se ao(à) reclamante seu respectivo crédito líquido.

Autorizo a transferência do valor de **R$929,97** (crédito líquido do autor), acrescido de juros e correção monetária devidos a partir do dia **15/02/2024**, valor este proveniente das contas judiciais **nº 2681/042/04822398-5 e 2681/042/04822822-7**, aberta junto à Caixa Econômica Federal, para conta corrente do patrono do(a) reclamante, conforme dados a seguir relacionados:

Banco do Brasil

Agência 5550-6

c/c 5086-5

CPF : 005.816.008-60

Olinda Galvão Pimentel

Para tanto, cópia eletronicamente assinada do presente despacho servirá de OFÍCIO, a ser encaminhado PELA PRÓPRIA INTERESSADA ao Banco do Brasil (via e-mail: pso4824@bb.com.br) e/ou Caixa Econômica Federal (via e-mail: ag2681@caixa.gov.br), devendo a instituição financeira a ele dar imediato cumprimento.

Nos termos do Ofício Circular TST.GP.JAP 18/2017, o presente ofício ficará à disposição dos beneficiários nele apontados.

DOCUMENTO VÁLIDO APENAS COM A ASSINATURA DIGITAL, SENDO DESNECESSÁRIA ASSINATURA MANUSCRITA.

A autenticidade do presente documento (ou mesmo a impressão do presente despacho) poderá ser verificada no endereço eletrônico https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam", com o preenchimento do respectivo número do processo.

Satisfeito o crédito do(a) autor(a), considero extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015.

Desnecessária a notificação da União.

HÁ VALORES SOBEJANTES NOS AUTOS.

Deverão os advogados dos executados, **no prazo de cinco dias**, informarem por Petição (*tipo* Manifestação) (*descrição* - dados da conta bancária para transferência): Nome, CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta-Corrente, Fone, E-mail.

Com a resposta, **providencie a Secretaria** a transferência aos executados dos valores aqui depositados.

Na inércia, a Secretaria deverá **providenciar a pesquisa perante o SISBAJUD** das contas bancárias ativas em nome dos reclamados.

Com a resposta, **providencie a Secretaria** a transferência aos favorecidos.

Já estando desde logo autorizada a liberação, nada mais havendo, tão logo seja ela efetivada pela Secretaria da Vara, encaminhem-se os autos ao **ARQUIVO DEFINITIVO.**

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0011628-32.2019.5.15.0113

EXEQUENTE	CLAUDIO TEIXEIRA
ADVOGADO	OLINDA GALVAO PIMENTEL(OAB: 135954/SP)
ADVOGADO	ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI(OAB: 82773/SP)
EXECUTADO	ANSELMO ANTONIO FEDALTO
EXECUTADO	FABIO CIUFFI
ADVOGADO	AMARILIS ROCHA NUNES JORGE(OAB: 30046/PR)
EXECUTADO	PAULO ROBERTO KUCHNIER
EXECUTADO	NINO CLOVIS FEDALTO
EXECUTADO	ETSUL TRANSPORTES LTDA
EXECUTADO	USA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
EXECUTADO	JOAO FLAVIO FEDALTO
EXECUTADO	CARLOS AGOSTINHO FEDALTO
ADVOGADO	CAROLLINE MEDEIROS VEIGA(OAB: 38929/PR)
ADVOGADO	ARNO JUNG(OAB: 19585/PR)
EXECUTADO	JOAO AUGUSTO KUCHNIER

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AGOSTINHO FEDALTO
- FABIO CIUFFI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 231a2ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido in albis o prazo para eventual impugnação à constrição de valores realizada nos autos, libere-se ao(à) reclamante seu respectivo crédito líquido.

Autorizo a transferência do valor de **R$929,97** (crédito líquido do autor), acrescido de juros e correção monetária devidos a partir do dia **15/02/2024**, valor este proveniente das contas judiciais **nº 2681/042/04822398-5 e 2681/042/04822822-7**, aberta junto à Caixa Econômica Federal, para conta corrente do patrono do(a) reclamante, conforme dados a seguir relacionados:

Banco do Brasil

Agência 5550-6

c/c 5086-5

CPF : 005.816.008-60

Olinda Galvão Pimentel

Para tanto, cópia eletronicamente assinada do presente despacho servirá de OFÍCIO, a ser encaminhado PELA PRÓPRIA INTERESSADA ao Banco do Brasil (via e-mail: pso4824@bb.com.br) e/ou Caixa Econômica Federal (via e-mail: ag2681@caixa.gov.br), devendo a instituição financeira a ele dar imediato cumprimento.

Nos termos do Ofício Circular TST.GP.JAP 18/2017, o presente ofício ficará à disposição dos beneficiários nele apontados.

DOCUMENTO VÁLIDO APENAS COM A ASSINATURA DIGITAL, SENDO DESNECESSÁRIA ASSINATURA MANUSCRITA.

A autenticidade do presente documento (ou mesmo a impressão do presente despacho) poderá ser verificada no endereço eletrônico https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam", com o preenchimento do respectivo número do processo.

Satisfeito o crédito do(a) autor(a), considero extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015.

Desnecessária a notificação da União.

HÁ VALORES SOBEJANTES NOS AUTOS.

Deverão os advogados dos executados, **no prazo de cinco dias**, informarem por Petição (*tipo* Manifestação) (*descrição* - dados da conta bancária para transferência): Nome, CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta-Corrente, Fone, E-mail.

Com a resposta, **providencie a Secretaria** a transferência aos executados dos valores aqui depositados.

Na inércia, a Secretaria deverá **providenciar a pesquisa perante o SISBAJUD** das contas bancárias ativas em nome dos reclamados.

Com a resposta, **providencie a Secretaria** a transferência aos favorecidos.

Já estando desde logo autorizada a liberação, nada mais havendo, tão logo seja ela efetivada pela Secretaria da Vara, encaminhem-se os autos ao **ARQUIVO DEFINITIVO.**

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011195-96.2017.5.15.0113

AUTOR	EMERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO	JUSIANA ISSA(OAB: 128807/SP)
RÉU	RAPIDO D'OESTE LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	LUCIANE JACOPETTI RIBEIRO MASSOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO D'OESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78de9cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010606-41.2016.5.15.0113

AUTOR	ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	AUGUSTO SALLES PAHIM(OAB: 253199/SP)
RÉU	NR COMUNICACOES LTDA
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	SYLVIO RODRIGUES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db854d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com o pagamento, libere-se ao(à) reclamante seu respectivo crédito líquido, determinando-se a transferência dos encargos previdenciários.

Autorizo a transferência do valor de **R$33.205,64** (crédito líquido do autor), acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, valor este proveniente das contas judiciais **nº 3100119629066 e 1200109833231**, abertas junto ao Banco do Brasil S.A, para conta corrente do patrono do(a) reclamante, conforme dados a seguir relacionados:

PAHIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.069.042/0001-72

ITAÚ – 341

AG: 4459

CONTA CORRENTE: 33084-3

DETERMINO à instituição financeira, ainda, que transfira aos cofres públicos o(s) seguinte(s) valor(es), este(s) devidamente corrigido(s) para a data do depósito:

*IR – **R$ 3.962,40**, via DARF, código 5936 (base de cálculo R$ 325.921,92) - CPF do contribuinte: 084.988.548-57;

*transferência do valor de **R$771,99,** acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, valor este proveniente das contas judiciais **nº 3100119629066 e 1200109833231**, abertas junto ao Banco do Brasil S.A, para conta corrente do perito SYLVIO RODRIGUES JUNIOR, conforme dados a seguir relacionados:

BANCO DO BRASIL S/A

Ag 5550-6

C/C 8360-7

CPF 241.097.708-15

*INSS RECLAMADA (CNPJ: 40.432.544/0001-47) - **R$ (saldo remanescente)** (código 2909);

Para tanto, cópia eletronicamente assinada do presente despacho servirá de OFÍCIO, a ser encaminhado PELA PRÓPRIA INTERESSADA ao Banco do Brasil (via e-mail: pso4824@bb.com.br) e/ou Caixa Econômica Federal (via e-mail: ag2681@caixa.gov.br), devendo a instituição financeira a ele dar imediato cumprimento.

Nos termos do Ofício Circular TST.GP.JAP 18/2017, o presente ofício ficará à disposição dos beneficiários nele apontados.

DOCUMENTO VÁLIDO APENAS COM A ASSINATURA DIGITAL, SENDO DESNECESSÁRIA ASSINATURA MANUSCRITA.

A autenticidade do presente documento (ou mesmo a impressão do presente despacho) poderá ser verificada no endereço eletrônico https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam", com o preenchimento do respectivo número do processo.

Satisfeito o crédito do(a) autor(a), considero extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015.

Desnecessária a notificação da União.

Cumprida a determinação acima, recolham-se os presentes autos ao arquivo geral.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011195-96.2017.5.15.0113

AUTOR	EMERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO	JUSIANA ISSA(OAB: 128807/SP)
RÉU	RAPIDO D'OESTE LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	LUCIANE JACOPETTI RIBEIRO MASSOLA

Intimado(s)/Citado(s):
- EMERSON ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78de9cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010606-41.2016.5.15.0113

AUTOR	ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	AUGUSTO SALLES PAHIM(OAB: 253199/SP)
RÉU	NR COMUNICACOES LTDA
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	SYLVIO RODRIGUES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db854d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Com o pagamento, libere-se ao(à) reclamante seu respectivo crédito líquido, determinando-se a transferência dos encargos previdenciários.

Autorizo a transferência do valor de **R$33.205,64** (crédito líquido do autor), acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, valor este proveniente das contas judiciais **nº 3100119629066 e 1200109833231**, abertas junto ao Banco do Brasil S.A, para conta corrente do patrono do(a) reclamante, conforme dados a seguir relacionados:
PAHIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.069.042/0001-72
ITAÚ – 341
AG: 4459
CONTA CORRENTE: 33084-3

DETERMINO à instituição financeira, ainda, que transfira aos cofres públicos o(s) seguinte(s) valor(es), este(s) devidamente corrigido(s) para a data do depósito:
*IR – **R$ 3.962,40**, via DARF, código 5936 (base de cálculo R$ 325.921,92) - CPF do contribuinte: 084.988.548-57;
*transferência do valor de **R$771,99,** acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, valor este proveniente das contas judiciais **nº 3100119629066 e 1200109833231**, abertas junto ao Banco do Brasil S.A, para conta corrente do perito SYLVIO RODRIGUES JUNIOR, conforme dados a seguir relacionados:
BANCO DO BRASIL S/A
Ag 5550-6
C/C 8360-7
CPF 241.097.708-15

*INSS RECLAMADA (CNPJ: 40.432.544/0001-47) - **R$ (saldo remanescente)** (código 2909);

Para tanto, cópia eletronicamente assinada do presente despacho servirá de OFÍCIO, a ser encaminhado PELA PRÓPRIA INTERESSADA ao Banco do Brasil (via e-mail: pso4824@bb.com.br) e/ou Caixa Econômica Federal (via e-mail: ag2681@caixa.gov.br), devendo a instituição financeira a ele dar imediato cumprimento.
Nos termos do Ofício Circular TST.GP.JAP 18/2017, o presente ofício ficará à disposição dos beneficiários nele apontados.
DOCUMENTO VÁLIDO APENAS COM A ASSINATURA DIGITAL, SENDO DESNECESSÁRIA ASSINATURA MANUSCRITA.
A autenticidade do presente documento (ou mesmo a impressão do presente despacho) poderá ser verificada no endereço eletrônico https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam", com o preenchimento do respectivo número do processo.

Satisfeito o crédito do(a) autor(a), considero extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015.
Desnecessária a notificação da União.
Cumprida a determinação acima, recolham-se os presentes autos ao arquivo geral.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000041-76.2012.5.15.0042

AUTOR	ROBERTO QUARTAROLA
ADVOGADO	SERGIO TOZETTO(OAB: 60041/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ALVES(OAB: 146874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SANCHES(OAB: 314149/SP)
AUTOR	OSVALDO DOMINGOS CORREA
ADVOGADO	SERGIO TOZETTO(OAB: 60041/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ALVES(OAB: 146874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SANCHES(OAB: 314149/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO QUARTAROLLA
ADVOGADO	SERGIO TOZETTO(OAB: 60041/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ALVES(OAB: 146874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SANCHES(OAB: 314149/SP)
AUTOR	LAERCIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	GABRIELA SANCHES(OAB: 314149/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ALVES(OAB: 146874/SP)
ADVOGADO	SERGIO TOZETTO(OAB: 60041/SP)
AUTOR	CINTIA QUARTAROLLA
ADVOGADO	SERGIO TOZETTO(OAB: 60041/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ALVES(OAB: 146874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SANCHES(OAB: 314149/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA SOUZA
ADVOGADO	SERGIO TOZETTO(OAB: 60041/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ALVES(OAB: 146874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SANCHES(OAB: 314149/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA SOUZA
- OSVALDO DOMINGOS CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58d40f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação específica do **Crédito Principal parcial relativos aos autores João Batista Souza e Osvaldo Domingos Correa**.

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL JOÃO BATISTA SOUZA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$77.830,00, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL OSVALDO DOMINGOS CORREA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$77.830,00, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

Cumpridas as providências acima aguarde-se o pagamento do OFÍCIO PRECATÓRIO relativamente aos demais créditos que aqui aguardam satisfação, devendo o processo permanecer sobrestado.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010281-80.2019.5.15.0042

AUTOR	MARIO IGNACIO NETO
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO IGNACIO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ab14b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os

títulos que foram objeto de condenação.

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$22.237,30, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMANTE já quitados e liberados, conforme alvará ID b323376.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS e CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS - IRRF

Encargos previdenciários e tributários isentos, na forma da decisão ID db104e7.

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0121900-21.1996.5.15.0042

AUTOR	NADIA ANWAR ZAMMAR
ADVOGADO	CARLOS ANDRE ZARA(OAB: 117599/SP)
RÉU	JOAO LUIZ CONSONI
RÉU	LUIZ HENRIQUE MAZZONI HUSS
ADVOGADO	ANDERSON NASCIMENTO DE BARROS(OAB: 366307/SP)
RÉU	DOWN TOWN FRIDAY'S BOITE CHOPERIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON NASCIMENTO DE BARROS(OAB: 366307/SP)
RÉU	MARCELO MERINO MEGA
RÉU	GUILHERME EVANGELISTA GALEMBECK
TERCEIRO INTERESSADO	VILMA MARIA GORGATTI DE BARROS HUSS
ADVOGADO	ANDERSON NASCIMENTO DE BARROS(OAB: 366307/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA ANWAR ZAMMAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c684585 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010017-63.2019.5.15.0042

AUTOR	ROSELI BATISTA BORGES
ADVOGADO	JUSSARA FARES HONORATO ZANETTI(OAB: 294066/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
ADVOGADO	JUSSARA FARES HONORATO ZANETTI(OAB: 294066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI BATISTA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b676df5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

_____

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$24.035,97, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.
O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.
O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMANTE já quitados e liberados, conforme alvará ID e6cf664.

_____

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de liquidação**, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.
Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)
Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação a partir de 1o de outubro de 2023, os valores passarão a ser recolhidos pela **exibição do DARF sob código 6092,** preenchido por meio da DCTFweb, após serem indicados os dados da ação trabalhista no e-Social. Para maiores informações deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.
Posto isto e com atenção **a data da Sentença de Liquidação,** fica **DETERMINADA através do SISCONDJ do Banco do Brasil A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA AOS COFRES PÚBLICOS** em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** da importância abaixo informada, correspondente aos **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** (cota parte empregado e empregador), ambos de responsabilidade de **HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CNPJ: 56.023.443/0001-52**
de R$3.854,98, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

_____

CUSTAS PROCESSUAIS
Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

_____

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.
Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0121900-21.1996.5.15.0042

AUTOR	NADIA ANWAR ZAMMAR
ADVOGADO	CARLOS ANDRE ZARA(OAB: 117599/SP)
RÉU	JOAO LUIZ CONSONI
RÉU	LUIZ HENRIQUE MAZZONI HUSS
ADVOGADO	ANDERSON NASCIMENTO DE BARROS(OAB: 366307/SP)
RÉU	DOWN TOWN FRIDAY'S BOITE CHOPERIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON NASCIMENTO DE BARROS(OAB: 366307/SP)
RÉU	MARCELO MERINO MEGA
RÉU	GUILHERME EVANGELISTA GALEMBECK
TERCEIRO INTERESSADO	VILMA MARIA GORGATTI DE BARROS HUSS
ADVOGADO	ANDERSON NASCIMENTO DE BARROS(OAB: 366307/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):
- DOWN TOWN FRIDAY'S BOITE CHOPERIA LTDA
- LUIZ HENRIQUE MAZZONI HUSS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c684585 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010298-49.2016.5.15.0066

AUTOR	NICCOLA ULISSES MARQUES CASTELLANI
ADVOGADO	EDSON ROBERTO MASSONETTO(OAB: 115986/SP)
RÉU	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DIEGO SABATELLO COZZE(OAB: 252802/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33eaf9b proferido nos autos.

DESPACHO

A **execução já foi integralmente satisfeita**, razão pela qual defiro requerimento da reclamada para imediata liberação dos valores que aqui depositou em excesso para garantia do Juízo.

Os **valores** disponibilizados a ordem deste Juízo e que estão informados nos comprovantes juntados no Sistema PJE em 17/04/2024, #id:9051db7, serão liberados em favor da pessoa abaixo identificada, **mediante ordem de transferência**, para encaminhamento pelo favorecido à Instituição Bancária.

Atente-se a gerência do Banco do Brasil que o presente despacho, por mim assinado eletronicamente, possui força de **DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA** em favor da empresa HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 03.518.732/0001-66**, Conta Corrente: 14075-9, Agência 1914-3, Banco Bradesco,** das importâncias de:

R$283,72, acrescida de correção monetária e juros, a ser calculada **desde a data do depósito efetuado** na Conta Judicial **1400115780590**.

R$139,02, acrescida de correção monetária e juros, a ser calculada **desde a data do depósito efetuado** na Conta Judicial **2700132106591**.

R$2.431,40, acrescida de correção monetária e juros, a ser calculada **desde a data do depósito efetuado** na Conta Judicial **3500107099525**.

Os favorecidos pelas ordens de transferência Bancária deverão imprimir este despacho/decisão, contendo assinatura eletrônica do magistrado e o código de verificação ao final da folha (QR Code) e enviar eletronicamente, pelo próprio e-mail do advogado, juntamente da cópia do documento de identificação na OAB, às Agências do Banco do Brasil S/A na Av. Presidente Castelo Branco (age4015@bb.com.br) e/ou da Caixa Econômica Federal no PAB Fórum Trabalhista RP (ag2681@caixa.gov.br), que empreenderão as providências necessárias à efetivação das transferências bancárias. Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da

ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado.
Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.
Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

RIBEIRAO PRETO/SP, 17 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0107600-30.2006.5.15.0066

AUTOR	GILMAR HUMBERTO BUENO
ADVOGADO	MARCELO TRIGO(OAB: 132901/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR HUMBERTO BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b18ee98 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do artigo 30, do Provimento GP-CR 12/2023, dou ciência às partes de que foram disponibilizados neste processo valores destinados à satisfação **integral do PRECATÓRIO**, concedendo a ambas **prazo comum de cinco dias** para manifestação.
A liberação de valores ocorrerá após o transcurso do prazo acima, desde que não haja impugnação de qualquer das partes.
Deverá a parte autora indicar conta bancária (corrente ou poupança) de sua titularidade ou não para viabilizar a transferência dos valores por meio de Ofício específico.
Transcorridos os prazos acima se, em termos, procederá o Juízo a transferência dos valores e, na sequência, extinguirá a execução e determinará o arquivamento definitivo do processo.
Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 18 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001600-69.2007.5.15.0066

AUTOR	JOSE MARIO FERRACINE
ADVOGADO	AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS(OAB: 89917/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA(OAB: 83141/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIO FERRACINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 392fef2 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do artigo 30, do Provimento GP-CR 12/2023, dou ciência às partes de que foram disponibilizados neste processo valores destinados à satisfação PARCIAL **do PRECATÓRIO**, concedendo a ambas **prazo comum de cinco dias** para manifestação.
A liberação de valores ocorrerá após o transcurso do prazo acima, desde que não haja impugnação de qualquer das partes.
Deverá a parte autora indicar conta bancária (corrente ou poupança) de sua titularidade ou não para viabilizar a transferência dos valores por meio de Ofício específico.
Transcorridos os prazos acima se, em termos, procederá o Juízo a transferência dos valores.
Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010620-98.2018.5.15.0066

AUTOR	NORIVALDO DONIZETE DE MOURA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)

ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA PIRATELLI(OAB: 390460/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- NORIVALDO DONIZETE DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 269f72d proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao **OFÍCIO REQUISITÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação específica dos **Honorários Advocatícios Sucumbenciais** (ID 0cf25eb).

_____

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ e/ou SIF deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMANTE serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de

R$1.697,91, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

Cumpridas as providências acima aguarde-se o pagamento do OFÍCIO REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO relativamente aos demais créditos que aqui aguardam satisfação, devendo o processo permanecer sobrestado.

_____

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

_____

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

RIBEIRAO PRETO/SP, 18 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010740-44.2018.5.15.0066

AUTOR	TEREZINHA KEIKO SAKAI YAKUWA
ADVOGADO	VALMIR MARIANO DE FARIA(OAB: 366652/SP)
ADVOGADO	GISLENE MARIANO DE FARIA LEANDRO(OAB: 288246/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
ADVOGADO	FABIANA MELLO MULATO(OAB: 205990/SP)
ADVOGADO	HELIA RUBIA GIGLIOLI(OAB: 109035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA KEIKO SAKAI YAKUWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fb4d75 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao **OFÍCIO REQUISITÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação específica dos **Honorários Advocatícios Sucumbenciais** (#id:3639ad4).

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo, pela impossibilidade de utilização da ferramenta SISCONDJ, serão liberados por Alvará contendo ordem de transferência, assinado eletronicamente nesta assentada, para encaminhamento pela Assessoria diretamente à Instituição Bancária.

Os favorecidos pelas ordens de transferência Bancária realizadas fora do Sistema SISCONDJ ou SIF deverão imprimir este despacho/decisão, contendo assinatura eletrônica do magistrado e o código de verificação ao final da folha (QR Code) e enviar eletronicamente, pelo próprio e-mail do advogado, juntamente da cópia do documento de identificação na OAB, às Agências do Banco do Brasil S/A na Av. Presidente Castelo Branco (age4015@bb.com.br) e/ou da Caixa Econômica Federal no PAB Fórum Trabalhista RP (ag2681@caixa.gov.br), que empreenderão as providências necessárias à efetivação das transferências bancárias. Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

Crédito principal líquido será liberado mediante encaminhamento da presente decisão #pela Assessoria #pelo advogado da parte autora à Instituição Bancária.

Atente-se a gerência do Banco do Brasil que o presente despacho, por mim assinado eletronicamente, possui força de **DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA** em favor do(a) advogado(a) da parte autora, **MARIANO DE FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 40.831.011/0001-38, BANCO BRASIL, AGÊNCIA: 5550-6, CONTA CORRENTE: n. 8.793-9,** da importância de:

R$8.260,14, acrescida de correção monetária e juros, a ser calculada **desde a data do depósito efetuado em 10/04/2024** na Conta Judicial 4600134311994.

No mais, nos termos do artigo 30, do Provimento GP-CR 12/2023, dou ciência às partes de que foram disponibilizados neste processo valores destinados à satisfação **integral do PRECATÓRIO**, concedendo a ambas **prazo comum de cinco dias** para manifestação.

A liberação de valores ocorrerá após o transcurso do prazo acima, desde que não haja impugnação de qualquer das partes.

Deverá a parte autora indicar conta bancária (corrente ou poupança) de sua titularidade ou não para viabilizar a transferência dos valores por meio de Ofício específico.

Transcorridos os prazos acima se, em termos, procederá o Juízo a transferência dos valores e, na sequência, extinguirá a execução e determinará o arquivamento definitivo do processo.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0201500-62.2009.5.15.0066

AUTOR ANDRE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO	MIGUEL DAVID ISAAC NETO(OAB: 135864/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c95b8e proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao **OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação específica do **Honorários Periciais Contábeis** (ID 4e0523e).

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada. Para impressão da presente decisão utilizar o download em “PDF” (não usar o botão “imprimir” do documento)

HONORÁRIOS Periciais serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor da Perita PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS, no valor de:

R$ 2.638,24, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

Os dados da conta bancária da perita serão consultados pela Secretaria no SIGEO

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

Cumpridas as providências acima aguarde-se o pagamento do OFÍCIO PRECATÓRIO relativamente aos demais créditos que aqui aguardam satisfação, devendo o processo permanecer sobrestado.

Intimem-se as partes e a perita, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

RIBEIRAO PRETO/SP, 17 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010794-73.2019.5.15.0066

AUTOR	MARCIA REGINA SIMOES BITELLA
ADVOGADO	VALMIR MARIANO DE FARIA(OAB: 366652/SP)
ADVOGADO	GISLENE MARIANO DE FARIA LEANDRO(OAB: 288246/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA SIMOES BITELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98c1c26 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao **OFÍCIO REQUISITÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação específica dos **Honorários Advocatícios Sucumbenciais** (#id:802da10).

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ e/ou SIF deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMANTE serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil , em favor do advogado da parte autora, no valor de

R$2.499,53, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

Cumpridas as providências acima aguarde-se o pagamento do OFÍCIO REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO relativamente aos demais créditos que aqui aguardam satisfação, devendo o processo permanecer sobrestado.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

RIBEIRAO PRETO/SP, 18 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011292-72.2019.5.15.0066

AUTOR	A.F.V.
ADVOGADO	MARIANA TEMPORINI(OAB: 376798/SP)
RÉU	R.0.L.E.T.L.M.
ADVOGADO	ANDRESA DI FAZIO GUARINI(OAB: 264406/SP)
RÉU	J.C.P.
RÉU	T.F.D.O.P.
RÉU	R.C.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.0.L.E.T.L.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bce523b.

Processo Nº ATOrd-0011292-72.2019.5.15.0066

AUTOR	A.F.V.
ADVOGADO	MARIANA TEMPORINI(OAB: 376798/SP)
RÉU	R.0.L.E.T.L.M.
ADVOGADO	ANDRESA DI FAZIO GUARINI(OAB: 264406/SP)
RÉU	J.C.P.
RÉU	T.F.D.O.P.
RÉU	R.C.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.F.V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bce523b.

Processo Nº ATOrd-0011156-41.2020.5.15.0066

AUTOR	PRISCILA CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE REZENDE(OAB: 367262/SP)
RÉU	M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA

ADVOGADO	MARCELO DE ROCAMORA(OAB: 159470/SP)
ADVOGADO	DIANE APARECIDA ROSSINI(OAB: 322362/SP)
RÉU	MF PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	RACHEL MAGOSTEIRO VIVEIROS
PERITO	NATALIA CRISTINA TORRES FIGUEIREDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CARVALHO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bda0bb proferido nos autos.

DESPACHO

Até a presente data não foram informados pelo advogado do autor os dados bancários para transferência dos valores que lhe foram depositados neste processo.

Posto isto, deverá o advogado do autor, **no prazo de cinco dias**, informar por Petição (*tipo* Manifestação) (*descrição* - dados da conta bancária para transferência): Nome, CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta-Corrente, Fone, E-mail. Atente-se o autor que quando da apresentação dos dados acima, deverá informar o número do PIS, número da CTPS e data da admissão do empregado.

Com a resposta, **providencie a Secretaria** a transferência ao patrono do reclamante dos valores aqui depositados.

Na inércia, os valores não mais serão liberados em nome do advogado, devendo a Secretaria **providenciar a pesquisa perante o SISBAJUD** das contas bancárias ativas em nome do empregado.

Com a resposta, **providencie a Secretaria** a transferência ao empregado favorecido.

Já estando desde logo autorizada a liberação, nada mais havendo, tão logo seja ela efetivada pela Secretaria da Vara, encaminhem-se os autos ao **ARQUIVO DEFINITIVO.**

RIBEIRAO PRETO/SP, 18 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010907-27.2019.5.15.0066

AUTOR	WESLLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ADELITA LADEIA PIZZA(OAB: 268573/SP)
RÉU	ANTONIO HERNANDEZ - TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	JULIO CESAR PRADO(OAB: 94123/MG)
RÉU	MAURICIO JOSE HERNANDEZ
ADVOGADO	JULIO CESAR PRADO(OAB: 94123/MG)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44edd7c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o **trânsito em julgado da Sentença que julgou a Impugnação à Sentença de Liquidação**, adoto as seguintes providências satisfativas:

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo, pela impossibilidade de utilização da ferramenta SIF, serão liberados por Alvará contendo ordem de transferência, assinado eletronicamente nesta assentada, para encaminhamento pela Assessoria à Instituição Bancária.

Os favorecidos pelas ordens de transferência Bancária realizadas fora do Sistema SISCONDJ ou SIF deverão imprimir este despacho/decisão, contendo assinatura eletrônica do magistrado e o código de verificação ao final da folha (QR Code) e enviar eletronicamente, pelo próprio e-mail do advogado, juntamente da cópia do documento de identificação na OAB, às Agências do Banco do Brasil S/A na Av. Presidente Castelo Branco (age4015@bb.com.br) e/ou da Caixa Econômica Federal no PAB Fórum Trabalhista RP (ag2681@caixa.gov.br), que empreenderão as providências necessárias à efetivação das transferências bancárias. Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

RECLAMANTE – CREDITO PRINCIPAL

Crédito principal líquido será liberado mediante encaminhamento da presente decisão pela Assessoria à Instituição Bancária.

Atente-se a gerência da Agência da Caixa Econômica Federal que o presente despacho, por mim assinado eletronicamente, possui força de **DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA** em favor do(a) advogado(a) da parte autora, **ADELITA LADEIA PIZZA,**

OAB: 268573 , CPF 226.808.438-86, **conta poupança 19906-9, Agência 2105, Operação 013, Banco Caixa Economica Federal** da importância de:
R$ 160.374,63, acrescida de correção monetária e juros, atualizado até 18/04/2024, **depósito efetuado em**
25/05/2020 na Conta Judicial 2681.042.04808728-3 (valor original do depósito: R$8.828,51);
07/02/2022 na conta judicial 2681.042.04815717-6 (valor original do depósito: R$21.973,60);
23/03/2022 na conta judicial 2681.042.04816306-0 (valor original do depósito: R$10.986,80);
05/04/2023 na conta judicial 2681.042.04821803-5 (valor original do depósito: R$47.826,66);
09/05/2023 na conta judicial 2681.042.04822367-5 (valor original do depósito: R$10.709,68);
09/06/2023 na conta judicial 2681.042.04822952-5 (valor original do depósito: R$10.869,48);
07/07/2023 na conta judicial 2681.042.04823482-0 (valor original do depósito: R$10.994,51);
09/08/2023 na conta judicial 2681.042.04823896-6 (valor original do depósito: R$11.685,18);
08/09/2023 na conta judicial 2681.042.04824462-1 (valor original do depósito: R$11.734,23).

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Honorários advocatícios sucumbenciais serão liberados mediante encaminhamento da presente decisão pela Assessoria à Instituição Bancária.
Atente-se a gerência da Agência da Caixa Econômica Federal que o presente despacho, por mim assinado eletronicamente, possui força de **DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA** em favor do(a) advogado(a) da parte autora, **ADELITA LADEIA PIZZA, OAB: 268573 , CPF 226.808.438-86**, **conta poupança 19906-9, Agência 2105, Operação 013, Banco Caixa Economica Federal** da importância de:
R$18.206,29, acrescida de correção monetária e juros, atualizado para 18/04/2024 **depósito efetuado em**
08/09/2023 na conta judicial 2681.042.04824462-1 (valor original do depósito: R$11.734,23);
09/10/2023 na conta judicial 2681.042.04825037-0 (valor original do depósito: R$11.731,97).
Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor remanescente devido a advogada da reclamante no importe de R$ 33,50, atualizado para data do efetivo pagamento, sob pena de o Juízo proceder à execução específica pelo valor equivalente.

HONORÁRIOS PERICIAIS
Honorários Periciais serão liberados mediante encaminhamento da presente decisão pela Assessoria à Instituição Bancária.
Atente-se a gerência da Agência da Caixa Econômica Federal que o presente despacho, por mim assinado eletronicamente, possui força de **DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA** em favor **Perito Eduardo Villa, CPF 138.641.178-79** , **conta corrente 31186-3, Agência 0028, Banco do Brasil** da importância de:
R$3.321,60, acrescida de correção monetária e juros, atualizado até 18/04/2024 **do depósito efetuado em 09/05/2023** na Conta Judicial 2681.042.04822368-3 (valor original do depósito: R$3.100,00).
Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor remanescente devido ao Perito no importe de R$ 177,37, atualizado para data do efetivo pagamento, sob pena de o Juízo proceder à execução específica pelo valor equivalente.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de liquidação**, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.
Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)
****
Deverá o réu/executado arcar com todos **os encargos previdenciários** (**cota parte empregado e cota parte empregador**) incidentes sobre os títulos salariais que foram objeto de condenação, atentando-se fielmente para os valores discriminados na planilha disponibilizada no Sistema PJE #Id: 4fa637a.
Para tanto, o réu/executado, no **prazo de 30 dias,** com atenção a **data da Sentença de Liquidação** e observando o disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, comprovará nos autos em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** o recolhimento da **contribuição previdenciária, conforme demonstrado na**

planilha de #Id: 4fa637a (a ser atualizada até o pagamento), sob pena de o Juízo proceder à execução específica pelo valor equivalente, na forma do artigo 114, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do disposto no parágrafo único, do artigo 876 e no artigo 889 A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS - IRRF

O valor correspondente aos **encargos tributários** deverá ser recolhido pela reclamada.

Para tanto, o réu/executado, no prazo de 30 dias, comprovará nos autos em documento do tipo **IRRF - DARF, sob código 1889, o recolhimento IRRF, conforme demonstrado na planilha de** #Id: 4fa637a (a ser atualizada até o pagamento),, sob pena de **expedição de Ofício à Subdelegacia Regional da Receita Federal** para as providências cabíveis, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, bem como do Provimento 03/2005 do C.TST, publicado no DOE em 22 de março de 2005.

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais foram satisfeitas pelo réu/executado quando da interposição do Recurso Ordinário.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 18 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010907-27.2019.5.15.0066

AUTOR	WESLLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ADELITA LADEIA PIZZA(OAB: 268573/SP)
RÉU	ANTONIO HERNANDEZ - TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	JULIO CESAR PRADO(OAB: 94123/MG)
RÉU	MAURICIO JOSE HERNANDEZ
ADVOGADO	JULIO CESAR PRADO(OAB: 94123/MG)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO HERNANDEZ - TRANSPORTES - ME
- MAURICIO JOSE HERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44edd7c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o **trânsito em julgado da Sentença que julgou a Impugnação à Sentença de Liquidação**, adoto as seguintes providências satisfativas:

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo, pela impossibilidade de utilização da ferramenta SIF, serão liberados por Alvará contendo ordem de transferência, assinado eletronicamente nesta assentada, para encaminhamento pela Assessoria à Instituição Bancária.
Os favorecidos pelas ordens de transferência Bancária realizadas fora do Sistema SISCONDJ ou SIF deverão imprimir este despacho/decisão, contendo assinatura eletrônica do magistrado e o código de verificação ao final da folha (QR Code) e enviar eletronicamente, pelo próprio e-mail do advogado, juntamente da cópia do documento de identificação na OAB, às Agências do Banco do Brasil S/A na Av. Presidente Castelo Branco (age4015@bb.com.br) e/ou da Caixa Econômica Federal no PAB Fórum Trabalhista RP (ag2681@caixa.gov.br), que empreenderão as providências necessárias à efetivação das transferências bancárias. Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

RECLAMANTE – CREDITO PRINCIPAL
Crédito principal líquido será liberado mediante encaminhamento da presente decisão pela Assessoria à Instituição Bancária.
Atente-se a gerência da Agência da Caixa Econômica Federal que o presente despacho, por mim assinado eletronicamente, possui força de **DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA** em favor do(a) advogado(a) da parte autora, **ADELITA LADEIA PIZZA, OAB: 268573 , CPF 226.808.438-86**, **conta poupança 19906-9, Agência 2105, Operação 013, Banco Caixa Economica Federal** da importância de:
R$ 160.374,63, acrescida de correção monetária e juros, atualizado até 18/04/2024, **depósito efetuado em**
25/05/2020 na Conta Judicial 2681.042.04808728-3 (valor original do depósito: R$8.828,51);
07/02/2022 na conta judicial 2681.042.04815717-6 (valor original do depósito: R$21.973,60);
23/03/2022 na conta judicial 2681.042.04816306-0 (valor original do depósito: R$10.986,80);
05/04/2023 na conta judicial 2681.042.04821803-5 (valor original do depósito: R$47.826,66);
09/05/2023 na conta judicial 2681.042.04822367-5 (valor original do depósito: R$10.709,68);
09/06/2023 na conta judicial 2681.042.04822952-5 (valor original do depósito: R$10.869,48);
07/07/2023 na conta judicial 2681.042.04823482-0 (valor original do depósito: R$10.994,51);
09/08/2023 na conta judicial 2681.042.04823896-6 (valor original do depósito: R$11.685,18);
08/09/2023 na conta judicial 2681.042.04824462-1 (valor original do depósito: R$11.734,23).

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Honorários advocatícios sucumbenciais serão liberados mediante encaminhamento da presente decisão pela Assessoria à Instituição Bancária.
Atente-se a gerência da Agência da Caixa Econômica Federal que o presente despacho, por mim assinado eletronicamente, possui força de **DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA** em favor do(a) advogado(a) da parte autora, **ADELITA LADEIA PIZZA, OAB: 268573 , CPF 226.808.438-86**, **conta poupança 19906-9, Agência 2105, Operação 013, Banco Caixa Economica Federal** da importância de:
R$18.206,29, acrescida de correção monetária e juros, atualizado para 18/04/2024 **depósito efetuado em**
08/09/2023 na conta judicial 2681.042.04824462-1 (valor original do depósito: R$11.734,23);
09/10/2023 na conta judicial 2681.042.04825037-0 (valor original do depósito: R$11.731,97).
Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor remanescente devido a advogada da reclamante no importe de R$ 33,50, atualizado para data do efetivo pagamento, sob pena de o Juízo proceder à execução específica pelo valor equivalente.

HONORÁRIOS PERICIAIS
Honorários Periciais serão liberados mediante encaminhamento da presente decisão pela Assessoria à Instituição Bancária.
Atente-se a gerência da Agência da Caixa Econômica Federal que o presente despacho, por mim assinado eletronicamente, possui força de **DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA** em favor **Perito Eduardo Villa, CPF 138.641.178-79** , **conta corrente 31186-3, Agência 0028, Banco do Brasil** da importância de:
R$3.321,60, acrescida de correção monetária e juros, atualizado até 18/04/2024 **do depósito efetuado em 09/05/2023** na Conta Judicial 2681.042.04822368-3 (valor original do depósito: R$3.100,00).
Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor remanescente devido ao Perito no importe de R$ 177,37, atualizado para data do efetivo pagamento, sob pena de o Juízo proceder à execução específica pelo valor equivalente.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de liquidação**, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.

Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)

****

Deverá o réu/executado arcar com todos **os encargos previdenciários** (**cota parte empregado e cota parte empregador**) incidentes sobre os títulos salariais que foram objeto de condenação, atentando-se fielmente para os valores discriminados na planilha disponibilizada no Sistema PJE #Id: 4fa637a.

Para tanto, o réu/executado, no **prazo de 30 dias,** com atenção a **data da Sentença de Liquidação** e observando o disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, comprovará nos autos em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** o recolhimento da **contribuição previdenciária, conforme demonstrado na planilha de** #Id: 4fa637a (a ser atualizada até o pagamento), sob pena de o Juízo proceder à execução específica pelo valor equivalente, na forma do artigo 114, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do disposto no parágrafo único, do artigo 876 e no artigo 889 A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS - IRRF

O valor correspondente aos **encargos tributários** deverá ser recolhido pela reclamada.

Para tanto, o réu/executado, no prazo de 30 dias, comprovará nos autos em documento do tipo **IRRF - DARF, sob código 1889, o recolhimento IRRF, conforme demonstrado na planilha de** #Id: 4fa637a (a ser atualizada até o pagamento),, sob pena de **expedição de Ofício à Subdelegacia Regional da Receita Federal** para as providências cabíveis, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, bem como do Provimento 03/2005 do C.TST, publicado no DOE em 22 de março de 2005.

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais foram satisfeitas pelo réu/executado quando da interposição do Recurso Ordinário.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 18 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011406-74.2020.5.15.0066

AUTOR	PRISCILA BARIZON ROCHA VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	GISELE MARIANO DE FARIA(OAB: 394345/SP)
ADVOGADO	GISLENE MARIANO DE FARIA LEANDRO(OAB: 288246/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA BARIZON ROCHA VIEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40c3aab proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao **OFÍCIO REQUISITÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação específica dos **Honorários Advocatícios Sucumbenciais e dos Honorários Periciais** (#id:1556eb3).

_____

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ e/ou SIF deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMANTE serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de

R$1.247,85, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

HONORÁRIOS Periciais serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do Perito ARI VLADIMIR COPESCO JUNIOR, no valor de:

R$1.741,88, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

Os dados da conta bancária do perito serão consultados pela Secretaria no SIGEO

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

Cumpridas as providências acima aguarde-se o pagamento do OFÍCIO REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO relativamente aos demais créditos que aqui aguardam satisfação, devendo o processo permanecer sobrestado.

_____

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

_____

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

RIBEIRAO PRETO/SP, 18 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011526-49.2022.5.15.0066

AUTOR	VERA LUCIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	JOSE REINALDO TEIXEIRA(OAB: 137136/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RÉU	KINTE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DE SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63a199e proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao **OFÍCIO REQUISITÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação específica dos **Honorários Advocatícios Sucumbenciais** e **Honorários Periciais** (ID c70ed2c).

_____

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMANTE serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de

R$1.002,30, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

HONORÁRIOS Periciais serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do Perito EDUARDO VILLA, CPF: 138.641.178-79 , no valor de:

R$1.953,71, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

Os dados da conta bancária do perito foram consultados pela Secretaria no SIGEO

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

Cumpridas as providências acima aguarde-se o pagamento do OFÍCIO PRECATÓRIO relativamente aos demais créditos que aqui aguardam satisfação, devendo o processo permanecer sobrestado.

_____

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

_____

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

RIBEIRAO PRETO/SP, 18 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011634-78.2022.5.15.0066

AUTOR	ELAINE CRISTINA BOMFIM
ADVOGADO	THAIS MENOSSI SALOMAO(OAB: 438680/SP)

ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f17f276 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao **OFÍCIO REQUISITÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação específica dos **Honorários Advocatícios Sucumbenciais (#id:6d3791d)**.

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMANTE serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de

R$1.356,31, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

Cumpridas as providências acima aguarde-se o pagamento do OFÍCIO PRECATÓRIO relativamente aos demais créditos que aqui aguardam satisfação, devendo o processo permanecer sobrestado.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

RIBEIRAO PRETO/SP, 19 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011595-52.2020.5.15.0066

AUTOR	MARILENA ANTONIETI DA SILVA
ADVOGADO	MISAQUE MOURA DE BARROS(OAB: 341890/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENA ANTONIETI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a88527b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

_____

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$42.178,97, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de liquidação**, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.

Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)

Posto isto e com atenção **a data da Sentença de Liquidação,** fica **DETERMINADA através do SISCONDJ do Banco do Brasil A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA AOS COFRES PÚBLICOS** em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** da importância abaixo informada, correspondente aos **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** (cota parte empregado e empregador), ambos de responsabilidade de **HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CNPJ: 56.023.443/0001-52**

de R$12.687,10, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

_____

CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS - IRRF

Tendo em vista os cálculos homologados judicialmente, declaro as partes isentas dos **encargos tributários.**

_____

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

_____

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

_____

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a

determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001050-64.2013.5.15.0066

AUTOR	MARIA TEREZINHA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TEREZINHA DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91fb88f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$45.401,27, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de liquidação**, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.

Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)

Posto isto e com atenção **a data da Sentença de Liquidação,** fica **DETERMINADA através do SISCONDJ do Banco do Brasil A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA AOS COFRES PÚBLICOS** em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** da importância abaixo informada, correspondente aos **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** (cota parte empregado e empregador), ambos de responsabilidade de **HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CNPJ: 56.023.443/0001-52**

de R$11.018,87, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS - IRRF

Tendo em vista os cálculos homologados judicialmente, declaro as partes isentas dos **encargos tributários.**

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na

execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011102-46.2018.5.15.0066

AUTOR	JORGE TSUJI
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA PIRATELLI(OAB: 390460/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE TSUJI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a7af36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento aos **OFÍCIOS REQUISITÓRIO e PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ e/ou SIF deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$21.638,37, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMANTE serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$3.122,52, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

FGTS PARA DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA

Com atenção aos cálculos já homologados por Sentença, **atente-se a gerência da Agência do Banco do Brasil** que através do presente despacho, por mim assinado eletronicamente, fica **DETERMINADA A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA VINCULADA DO FGTS do empregado JORGE TSUJI, CPF: 624.039.908-68, portador da CTPS 10499, série 469, data de admissão: 07/11/1977, PIS** 101.12482.48-9**,** da importância de: **R$81,96**, acrescida de correção monetária e juros, a ser calculada **desde a data do depósito efetuado** na Conta Judicial nº 1700107876720.

Providencie a Secretaria o encaminhamento da ordem acima ao Banco do Brasil através do e-mail: pso4824@bb.com.br, devendo a instituição financeira a ele dar imediato cumprimento.

A Instituição Bancária destinatária da ordem contida neste Alvará deverá comprovar o cumprimento no prazo de cinco dias.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de liquidação**, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.

Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)

Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação a partir de 1o de outubro de 2023, os valores passarão a ser recolhidos pela **exibição do DARF sob código 6092,** preenchido por meio da DCTFweb, após serem indicados os dados da ação trabalhista no e-Social. Para maiores informações deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal.

Posto isto e com atenção **a data da Sentença de Liquidação,** fica **DETERMINADA através do SISCONDJ do Banco do Brasil A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA AOS COFRES PÚBLICOS** em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** da importância abaixo informada, correspondente aos **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** (cota parte empregado e empregador), ambos de responsabilidade de **HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CNPJ: 56.023.443/0001-52**

de R$362,34, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012128-84.2015.5.15.0066

AUTOR	ELIAS HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUCAS GARBELINI DE SOUZA(OAB: 309843/SP)
RÉU	AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RÉU	IMEDIATO ORGANIZACAO LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
PERITO	NATALIA CRISTINA TORRES FIGUEIREDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca78af1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Foi negado provimento ao agravo de petição da reclamada.

Ocorreu o trânsito em julgado da decisão em 28/07/2023.

Compulsando os autos, constata-se que foi determinado, por meio da sentença de #id:632ac36, mantida pelo egrégio TRT, a expedição de requisição de pagamento dos honorários periciais contábeis. À Secretaria, portanto, para providências.

Verifica-se, ainda, que já foi realizada a liberação dos valores referentes à presente execução na citada sentença.

Ocorre que até a presente data não foram informados pelo advogado do autor os dados bancários para transferência dos valores que lhe foram depositados neste processo.

Também não há informação dos dados bancários da reclamada para devolução dos valores sobejantes.

Posto isto, renovo aos advogados, **prazo de cinco dias**, para informar por Petição (*tipo* Manifestação) (*descrição* - dados da conta bancária para transferência): Nome, CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta-Corrente, Fone, E-mail. Atente-se o advogado do autor que quando da apresentação dos dados acima, deverá informar o número do PIS, número da CTPS e data da admissão do empregado.

Com a resposta, **providencie a Secretaria** a transferência às partes dos valores aqui depositados.

Na inércia do patrono do autor, os valores não mais serão liberados em nome do advogado, devendo a Secretaria **providenciar a pesquisa perante o SISBAJUD** das contas bancárias ativas em nome do empregado. Com a resposta, **providencie a Secretaria** a transferência direta ao empregado favorecido.

Já estando desde logo autorizada a liberação, nada mais havendo, tão logo seja ela efetivada pela Secretaria da Vara, encaminhem-se os autos ao **ARQUIVO DEFINITIVO.**

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012128-84.2015.5.15.0066

AUTOR	ELIAS HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUCAS GARBELINI DE SOUZA(OAB: 309843/SP)
RÉU	AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RÉU	IMEDIATO ORGANIZACAO LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
PERITO	NATALIA CRISTINA TORRES FIGUEIREDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A.
- IMEDIATO ORGANIZACAO LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca78af1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Foi negado provimento ao agravo de petição da reclamada.

Ocorreu o trânsito em julgado da decisão em 28/07/2023.

Compulsando os autos, constata-se que foi determinado, por meio da sentença de #id:632ac36, mantida pelo egrégio TRT, a expedição de requisição de pagamento dos honorários periciais contábeis. À Secretaria, portanto, para providências.

Verifica-se, ainda, que já foi realizada a liberação dos valores

referentes à presente execução na citada sentença.

Ocorre que até a presente data não foram informados pelo advogado do autor os dados bancários para transferência dos valores que lhe foram depositados neste processo.

Também não há informação dos dados bancários da reclamada para devolução dos valores sobejantes.

Posto isto, renovo aos advogados, **prazo de cinco dias**, para informar por Petição (*tipo* Manifestação) (*descrição* - dados da conta bancária para transferência): Nome, CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta-Corrente, Fone, E-mail. Atente-se o advogado do autor que quando da apresentação dos dados acima, deverá informar o número do PIS, número da CTPS e data da admissão do empregado.

Com a resposta, **providencie a Secretaria** a transferência às partes dos valores aqui depositados.

Na inércia do patrono do autor, os valores não mais serão liberados em nome do advogado, devendo a Secretaria **providenciar a pesquisa perante o SISBAJUD** das contas bancárias ativas em nome do empregado. Com a resposta, **providencie a Secretaria** a transferência direta ao empregado favorecido.

Já estando desde logo autorizada a liberação, nada mais havendo, tão logo seja ela efetivada pela Secretaria da Vara, encaminhem-se os autos ao **ARQUIVO DEFINITIVO.**

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0119900-19.2009.5.15.0066

AUTOR	FERNANDA KELEN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANESSA GRANATO(OAB: 189702/SP)
RÉU	EDUARDO GONCALVES DE PAIVA CASTRO
RÉU	FUTURA SERVICOS E SANEAMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA KELEN ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d735520 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Efetuada a transferência de valores dos autos da AT nº 0109600-70.2009.5.15.0042, movida por ANTONILDA VIANA PEREIRA DE PAULO, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, aos presentes, adoto as seguintes providências satisfativas.

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo, pela impossibilidade de utilização da ferramenta SISCONDJ/SIF, serão liberados por Alvará contendo ordem de transferência, assinado eletronicamente nesta assentada, para encaminhamento pelo favorecido diretamente à Instituição Bancária.

Os favorecidos pelas ordens de transferência Bancária realizadas fora do Sistema SISCONDJ ou SIF deverão imprimir este despacho/decisão, contendo assinatura eletrônica do magistrado e o código de verificação ao final da folha (QR Code) e enviar eletronicamente, pelo próprio e-mail do advogado, juntamente da cópia do documento de identificação na OAB, às Agências do Banco do Brasil S/A na Av. Presidente Castelo Branco (age4015@bb.com.br) e/ou da Caixa Econômica Federal no PAB Fórum Trabalhista RP (ag2681@caixa.gov.br), que empreenderão as providências necessárias à efetivação das transferências bancárias. Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

RECLAMANTE – CREDITO PRINCIPAL

Crédito principal líquido será liberado mediante encaminhamento da presente decisão pelo advogado da parte autora à Instituição Bancária.

Atente-se a gerência da Agência da Caixa Econômica Federal que o presente despacho, por mim assinado eletronicamente, possui força de **DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA** em favor do(a) advogado(a) da parte autora, **VANESSA GRANATO, OAB: 189702 , CPF 215.879.418-64**, **conta corrente 32763-8, Agência 4392-3, Banco do Brasil,** da importância de:

R$1.443,98, acrescida de correção monetária e juros, a ser calculada **desde a data do depósito efetuado em 05/02/2024** na Conta Judicial 2681.042.04826215-8 (valor original do depósito: R$1.443,98).

No caso presente, após o fracasso das pesquisas patrimoniais, permaneceu o autor inerte no impulsionamento processual por não ter obtido informação acerca de qualquer alteração significativa na situação financeira dos executados capaz de sugerir a existência de lastro patrimonial exequível e motivador da retomada do curso da execução..

Posto isto e considerando o transcurso do prazo previsto pelo artigo 11A da CLT, amparada no entendimento consagrado na Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal, **extingo o processo de execução,** nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de

Processo Civil.

Aguarde-se o prazo recursal e, no silêncio, encaminhe-se o processo ao **ARQUIVO DEFINITIVO**, não sem antes **providenciar a Secretaria** o cancelamento de todas as medidas constritivas.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

_____

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010720-14.2022.5.15.0066

AUTOR	RAFAEL DOS SANTOS CESCATE
ADVOGADO	MARCELO ANTONIO ALVES FILHO(OAB: 351229/SP)
RÉU	POLO CARGO * SERVICOS, LOGISTICA E SOLUCOES EM TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	JULIO CESAR COELHO(OAB: 257684/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLO CARGO * SERVICOS, LOGISTICA E SOLUCOES EM TRANSPORTES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbc294e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010720-14.2022.5.15.0066

AUTOR	RAFAEL DOS SANTOS CESCATE
ADVOGADO	MARCELO ANTONIO ALVES FILHO(OAB: 351229/SP)
RÉU	POLO CARGO * SERVICOS, LOGISTICA E SOLUCOES EM TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	JULIO CESAR COELHO(OAB: 257684/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS CESCATE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbc294e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001134-02.2012.5.15.0066

AUTOR	VILMA SUELI NOCIOLINI PEREIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ LIMA DE MORAES(OAB: 147195/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
ADVOGADO	DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA(OAB: 126427/SP)
ADVOGADO	HELIA RUBIA GIGLIOLI(OAB: 109035/SP)
ADVOGADO	OLAVO AUGUSTO VIANNA ALVES FERREIRA(OAB: 151976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA SUELI NOCIOLINI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff25460 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

_____

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$93.236,48, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

_____

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de liquidação**, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.

Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)

Posto isto e com atenção **a data da Sentença de Liquidação,** fica **DETERMINADA através do SISCONDJ do Banco do Brasil A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA AOS COFRES PÚBLICOS** em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** da importância abaixo informada, correspondente aos **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** (cota parte empregado e empregador), ambos de responsabilidade de **HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CNPJ: 56.023.443/0001-52**

de R$21.252,63, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

_____

CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS - IRRF

Tendo em vista os cálculos homologados judicialmente, declaro as partes isentas dos **encargos tributários.**

_____

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

_____

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

_____

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado.
Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.
Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001102-60.2013.5.15.0066

AUTOR	SONIA MARIA MAITO RUBEM
ADVOGADO	ANDRE ALVES FONTES TEIXEIRA(OAB: 163413/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO	HELIA RUBIA GIGLIOLI(OAB: 109035/SP)
ADVOGADO	TIAGO ANTONIO PAULOSSO ANIBAL(OAB: 259303/SP)
ADVOGADO	DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA(OAB: 126427/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SONIA MARIA MAITO RUBEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8230116 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.
Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$91.492,06, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.
O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.
O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de liquidação**, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.
Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)
Posto isto e com atenção **a data da Sentença de Liquidação,** fica **DETERMINADA através do SISCONDJ do Banco do Brasil A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA AOS COFRES PÚBLICOS** em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** da importância abaixo informada, correspondente aos **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** (cota parte empregado e empregador), ambos de responsabilidade de **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CNPJ: 43.052.497/0001-02 de R$18.336,91,** acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS - IRRF
Tendo em vista os cálculos homologados judicialmente, declaro as partes isentas dos **encargos tributários.**

CUSTAS PROCESSUAIS
Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos

da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000147-92.2014.5.15.0066

AUTOR	LUIZ ANTONIO GALO
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
ADVOGADO	HELIA RUBIA GIGLIOLI(OAB: 109035/SP)
ADVOGADO	DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA(OAB: 126427/SP)
ADVOGADO	ALENA ASSED MARINO SARAN(OAB: 91230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO GALO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 869c3e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$88.882,65, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de**

liquidação, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.

Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)

A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA AOS COFRES PÚBLICOS em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** da importância abaixo informada, correspondente aos **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** (cota parte empregado e empregador), ambos de responsabilidade de **HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CNPJ: 56.023.443/0001-52**

de R$17.508,94, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS - IRRF

Tendo em vista os cálculos homologados judicialmente, declaro as partes isentas dos **encargos tributários.**

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001714-03.2010.5.15.0066

AUTOR	JUNIA DENISE ULHOA BORGES MAGALHAES
ADVOGADO	MIGUEL DAVID ISAAC NETO(OAB: 135864/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CALEGARI(OAB: 153071/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIA DENISE ULHOA BORGES MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d57b62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$98.736,13, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de liquidação**, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.

Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)

Posto isto e com atenção **a data da Sentença de Liquidação,** fica **DETERMINADA através do SISCONDJ do Banco do Brasil**

A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA AOS COFRES PÚBLICOS em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** da importância abaixo informada, correspondente aos **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** (cota parte empregado e empregador), ambos de responsabilidade de **FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CNPJ: 44.480.283/0001-91**

de R$1.973,58, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS e CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS - IRRF

Tendo em vista os cálculos homologados judicialmente, declaro as partes isentas dos **encargos previdenciários e tributários.**

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário

informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0169400-54.2009.5.15.0066

AUTOR	NADIR ROSA DA SILVA
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIR ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6cd169 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$57.264,65, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de liquidação**, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.

Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)

Posto isto e com atenção **a data da Sentença de Liquidação,** fica **DETERMINADA #através do SISCONDJ do Banco do Brasil A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA AOS COFRES PÚBLICOS** em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** da importância abaixo informada, correspondente aos **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** (cota parte empregado e empregador), ambos de responsabilidade de **HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CNPJ: 56.023.443/0001-52**

de R$12.286,55, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS - IRRF

Tendo em vista os cálculos homologados judicialmente, declaro as partes isentas dos **encargos tributários.**

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).
A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.
Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.
A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.
Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012453-25.2016.5.15.0066

AUTOR	NILFO APARECIDO BARBOSA FILHO
ADVOGADO	MIGUEL DAVID ISAAC NETO(OAB: 135864/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CALEGARI(OAB: 153071/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- NILFO APARECIDO BARBOSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e675faf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000089-89.2014.5.15.0066

AUTOR	MARIA DE LURDES LOPES DA SILVA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LURDES LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7efb6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Em cumprimento ao **OFÍCIO PRECATÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.
Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de R$36.326,59, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.
O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência.
O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a

efetivação da transferência para a conta indicada.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para atendimento do disposto no Comunicado CR 08/2023 do TRT15, a **data da competência do encargo previdenciário** será o elemento temporal definidor do **tipo do documento** (GPS ou DARF) a ser utilizado para formalizar o recolhimento e, no caso de processo que contenha **Sentença homologatória de cálculo de liquidação**, a competência coincidirá com a data da Homologação do cálculo.

Para Sentenças que homologaram cálculo de liquidação até 30 de setembro de 2023, os valores permanecerão sendo recolhidos pela Guia da Previdência Social (**GPS - INSS, sob código 2909**), de acordo com a Resolução INSS/PR 657/1998 e que deve ser acompanhada da prestação das informações de que trata o artigo 32, Inciso IV, da Lei 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (**GFIP**)

Posto isto e com atenção **a data da Sentença de Liquidação,** fica **DETERMINADA através do SISCONDJ do Banco do Brasil A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA AOS COFRES PÚBLICOS** em documento do tipo **GPS – INSS, sob código 2909,** da importância abaixo informada, correspondente aos **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** (cota parte empregado e empregador), ambos de responsabilidade de **HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CNPJ: 56.023.443/0001-52**

de R$9.348,46, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS - IRRF

Tendo em vista os cálculos homologados judicialmente, declaro as partes isentas dos **encargos tributários.**

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001493-20.2010.5.15.0066

AUTOR	MARILDA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA DE LOURDES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8b3a2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010282-78.2021.5.15.0112

AUTOR	ANGELA ROCHA
ADVOGADO	RODRIGO EUGENIO ZANIRATO(OAB: 139921/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAJURU
ADVOGADO	SILVIO HENRIQUE FREIRE TEOTONIO(OAB: 148041/SP)
TESTEMUNHA	IVANIRO APARECIDO SILVA LIMA
PERITO	MARCOS LUIZ SORDI
TESTEMUNHA	MARIA MADALENA APARECIDA SANTANA
TESTEMUNHA	SYDNEI DONIZETE DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29faec3 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao **OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação específica do **Honorários Advocatícios Sucumbenciais e Honorários Periciais** (ID 353a398).

Os valores disponibilizados a ordem deste Juízo serão liberados mediante utilização do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Os favorecidos pela transferência bancária realizada pelo SISCONDJ deverão acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada. Para impressão da presente decisão utilizar o download em “PDF” (não usar o botão “imprimir” do documento)

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECLAMANTE serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de

R$ 3.896,14, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito, conta judicial 500116886981.

O favorecido já informou seus dados bancários para efetivação da transferência ao ID 237f444.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

HONORÁRIOS Periciais serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do Perito MARCOS LUIZ SORDI, no valor de:

R$ 1.234,68, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito, conta judicial 500116886981.

Os dados da conta bancária do perito serão consultados pela Secretaria no SIGEO

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

Cumpridas as providências acima aguarde-se o pagamento do OFÍCIO REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO relativamente aos demais créditos que aqui aguardam satisfação, devendo o processo permanecer sobrestado.

Intimem-se as partes e o perito, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado. Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do

disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

RIBEIRAO PRETO/SP, 17 de abril de 2024

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010091-62.2023.5.15.0112

AUTOR	CLAUDIR DA CONCEICAO NOBRE
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR(OAB: 247322/SP)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAJURU

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIR DA CONCEICAO NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ae3d50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010101-09.2023.5.15.0112

AUTOR	SILVIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR(OAB: 247322/SP)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAJURU

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4423ed5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumpridas as providências acima declaro **EXTINTA A EXECUÇÃO**, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao **ARQUIVO DEFINITIVO.**

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010474-16.2018.5.15.0112

AUTOR	MILENA APARECIDA DE PAULA VIANA
ADVOGADO	RAFAEL DE VASCONCELOS RIBAS(OAB: 366609/SP)
ADVOGADO	ESDRAS IGINO DA SILVA(OAB: 193586/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SERRA AZUL
PERITO	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA APARECIDA DE PAULA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04761ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de execução que já foi integralmente satisfeita quanto ao **crédito principal líquido, honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais, bem como encargos previdenciários**.

Em análise dos autos, verifico que o saldo remanescente existente na conta judicial, no valor original de R$378,59, destina-se à quitação dos honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado.

Isto posto, seguem os comandos abaixo:

_____

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMADO serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte ré, no valor de

R$378,59, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido deverá informar seus dados bancários para efetivação da transferência.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0010258-21.2019.5.15.0112

AUTOR	SIND FUNC SERV EMP MUNIC ATIVO INATIVO PENS DE CAJURU
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR(OAB: 247322/SP)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAJURU

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND FUNC SERV EMP MUNIC ATIVO INATIVO PENS DE CAJURU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b5f8b9 proferido nos autos.

DESPACHO

O(a) autor(a) deverá indicar nos autos conta bancária (corrente ou poupança), de sua titularidade ou não, para que os valores disponíveis junto à Caixa Econômica Federal e/ou ao Banco do Brasil sejam a ele(a) transferidos, por meio de ofício específico. RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010486-88.2022.5.15.0112

EXEQUENTE	SONIA APARECIDA FLORES VIEIRA
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR(OAB: 247322/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE CAJURU

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA APARECIDA FLORES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o Exequente para informar os dados de conta bancária para recebimento de valores.

Processo Nº ATOrd-0010735-14.2021.5.15.0067

AUTOR	TALITA MARIA NERO MARCOLINO
ADVOGADO	THAIS PEREIRA POLO(OAB: 280126/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIS MATURANA(OAB: 279200/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA MARIA NERO MARCOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários para a expedição do ofício precatório/requisitório, bem como para a transferência de valores quando do pagamento.

Processo Nº ATOrd-0010323-16.2019.5.15.0112

AUTOR	MARIA APARECIDA BASTOS BRAGA
ADVOGADO	ANA FLAVIA VERNASCHI(OAB: 342550/SP)
ADVOGADO	JAIR RICARDO PIZZO(OAB: 253306/SP)
ADVOGADO	IVAN BARBIN(OAB: 75583/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR(OAB: 247322/SP)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SERRA AZUL
PERITO	JANAINA OKAMURA VON GAL DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA BASTOS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d614114 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fica extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e a perita.

Após, observado o disposto no Comunicado CR 13/2019, em nada mais havendo, arquivem-se os autos.

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010592-84.2021.5.15.0112

AUTOR	ADRIANA HELENA CHITERO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR(OAB: 247322/SP)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO
PERITO	WALLACE ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA HELENA CHITERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99ab0db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010486-59.2020.5.15.0112

AUTOR	TALITA BORGES PIRES DE ARAUJO RE
ADVOGADO	FABIANA MOREIRA DA SILVA(OAB: 343723/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA
PERITO	CINTIA CAPUCHO RODRIGUES CATURELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA BORGES PIRES DE ARAUJO RE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 931cbb8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

DANIEL REZENDE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010369-73.2017.5.15.0112

AUTOR	MARIA HELENA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	IVAN BARBIN(OAB: 75583/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR(OAB: 247322/SP)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAJURU

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6850fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010578-71.2019.5.15.0112

AUTOR	MARIA PAULA BORGES
ADVOGADO	ANA ELISA LISERRE LEONE MALITTE(OAB: 267990/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAJURU
PERITO	CINTIA CAPUCHO RODRIGUES CATURELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAULA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e02d21a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao **OFÍCIO REQUISITÓRIO** foram disponibilizados valores à ordem deste Juízo para quitação integral de todos os títulos que foram objeto de condenação.

CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL PARTE AUTORA será liberado pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de

R$753,43, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECLAMANTE serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do advogado da parte autora, no valor de

R$43,14, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

HONORÁRIOS Periciais serão liberados pela Secretaria através do SISCONDJ do Banco do Brasil, em favor do Perito CINTIA CAPUCHO RODRIGUES CATURELI, CPF: 181.051.898-95, no valor de:

R$1.061,70, acrescido de correção monetária e juros desde a data do depósito.

O favorecido pela transferência bancária deverá acompanhar a efetivação da transferência para a conta indicada.

FGTS PARA DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA

Com atenção aos cálculos já homologados por Sentença, **atente-se a gerência da Agência da Caixa Econômica Federal** que através do presente despacho, por mim assinado eletronicamente, fica **DETERMINADA A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA VINCULADA DO FGTS do empregado MARIA PAULA BORGES, CPF: 066.586.458-25 , nascido em 12/07/1965, portador da CTPS 36800, série 00122 - SP, data de admissão: 08/02/1989, PIS 17019427977 e filho(a) de YOLANDA NEVES BORGES,** da importância de:

R$63,90, acrescida de correção monetária e juros, a ser calculada **desde a data do depósito efetuado em 15/04/2024** na Conta Judicial 1165.042.01508607-7 (valor original do depósito: R$63,90).

Providencie a Secretaria o encaminhamento da ordem acima à Caixa Econômica Federal, através do e-mail: ag2681@caixa.gov.br, devendo a instituição financeira a ele dar imediato cumprimento.

A Instituição Bancária destinatária da ordem contida neste Alvará deverá comprovar o cumprimento no prazo de cinco dias.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Contribuições Previdenciárias recolhidas, conforme comprovante colacionado pela ré sob Id: 6041c7f.

CUSTAS PROCESSUAIS

Custas processuais com isenção de recolhimento, tendo em vista a qualidade da pessoa jurídica que integra o polo passivo.

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumpridas as providências acima declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, determinando, na sequência, o encaminhamento do processo ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

O presente Despacho foi assinado digitalmente, bastando que seja providenciada a impressão de cópia legível do número do documento necessário para a consulta da autenticidade da decisão (Código QR Code/número do documento/certificação digital), apresentando-a diretamente perante os destinatários.Para impressão da presente decisão utilizar o download em "PDF" (não usar o botão "imprimir" do documento).

A autenticidade do documento poderá também ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/lis

tView.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Para efeito de identificação numérica deste Despacho deverá ser considerado o ID desta decisão.

A instituição financeira CEF ou Banco do Brasil destinatária da ordem de liberação contida neste Alvará deverá se atentar que a determinação para levantamento é pelo valor total depositado.

Assim, deverá o gerente da casa bancária garantir que, ao final dos levantamentos não reste absolutamente nenhum centavo de saldo, procedendo ao encerramento da conta judicial, nos termos do disposto no §8º, do art. 121, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Deverá a instituição financeira, na eventualidade de não cumprimento da determinação judicial para encerramento da conta judicial, encaminhar para o processo cópia do extrato bancário informando o valor remanescente para liberação, no prazo de cinco dias corridos, ficando desobrigada desta providência apenas no caso do encerramento da conta judicial.

THIAGO NOGUEIRA PAZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010321-45.2020.5.15.0004

AUTOR	DULCINEIA SIMIAO DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO	MARCOS FRANCISCO MACIEL COELHO(OAB: 260782/SP)
RÉU	MADEIRANIT RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	ANGELA VILLA HERNANDES(OAB: 127380/SP)
RÉU	FIEL TERCEIRIZACAO DE FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA DALCAS PEREIRA(OAB: 250513/SP)
RÉU	ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE CORREA MASSA(OAB: 330936/SP)
PERITO	JOAO APARECIDO CALDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIRANIT RIBEIRAO PRETO LTDA
- ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ecf3f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Extinta a execução em relação à ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA, tendo em vista o pagamento de sua cota parte.

Libere-se através do sistema SIF o depósito feito pela ré MADEIRANIT RIBEIRAO PRETO LTDA junto à Caixa Econômica Federal, conta judicial 2681042048272277, R$ 2.845,75.

Com a liberação, fica extinta a execução em face da reclamada MADEIRANIT RIBEIRAO PRETO LTDA.

Remanece o débito em relação à FIEL TERCEIRIZACAO DE FACILITIES EIRELI, R$ 8.530,46, em 25/07/2023, planilha de cálculos juntada ao ID 1927801.

À Secretaria para direcionamento da execução em face do único sócio da primeira ré, Márcio Cardoso Moreira, conforme requerido pelo autor ao ID 9ef62bb.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010321-45.2020.5.15.0004

AUTOR	DULCINEIA SIMIAO DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO	MARCOS FRANCISCO MACIEL COELHO(OAB: 260782/SP)
RÉU	MADEIRANIT RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	ANGELA VILLA HERNANDES(OAB: 127380/SP)
RÉU	FIEL TERCEIRIZACAO DE FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA DALCAS PEREIRA(OAB: 250513/SP)
RÉU	ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE CORREA MASSA(OAB: 330936/SP)
PERITO	JOAO APARECIDO CALDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINEIA SIMIAO DE SOUZA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ecf3f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Extinta a execução em relação à ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA, tendo em vista o pagamento de sua cota parte.

Libere-se através do sistema SIF o depósito feito pela ré MADEIRANIT RIBEIRAO PRETO LTDA junto à Caixa Econômica

Federal, conta judicial 2681042048272277, R$ 2.845,75.

Com a liberação, fica extinta a execução em face da reclamada MADEIRANIT RIBEIRAO PRETO LTDA.

Remanece o débito em relação à FIEL TERCEIRIZACAO DE FACILITIES EIRELI, R$ 8.530,46, em 25/07/2023, planilha de cálculos juntada ao ID 1927801.

À Secretaria para direcionamento da execução em face do único sócio da primeira ré, Márcio Cardoso Moreira, conforme requerido pelo autor ao ID 9ef62bb.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011479-04.2021.5.15.0004

AUTOR	MARCIO SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	DANDALA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	ISDEMAR TOME DE LIMA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	JORGE ROBERTO DE AVILAS
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	MURILO REGINALDO FAGUNDES
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	RICARDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	ZENIO CARLOS PINTO
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	DAVID VITOR VIEIRA GARCIA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	CRISTIANO APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	REGINA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	MANUEL SILVA DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	WILLIAM ESTEVAM DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	ROGERIO CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	FERNANDA ROMANO
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	MARIA JOSE ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	MARCOS VINICIUS COELHO ASSUNCAO
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	FABIANO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	KARLA GIOVANNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	ADRIANO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	VITORIA FERNANDA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	MARIANA STOQUE XAVIER
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	SABRINA RIBEIRO MATTOS
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	ADRIANO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	ANA PAULA GUILHERME BALBINO
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)

ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	STEFANIA APARECIDA LISBOA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	JORGE FERNANDES ALVES
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	CLAUDINEI SIMOES BARROSO
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	JOSE MARIA APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	ROSELENE MARA ALVES
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	MARCELLO DAVI E SILVA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	JULIO BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	EMERSON UBIRNES DE REZENDE
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	ELIANDRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	JEFERSON JUSTINO DANTAS
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	JOSE LUIZ NUNES DE MOURA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	ANDRE ROBERTO COSTA NUNES
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	ABIMAEL DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	FELIPE VASCONCELOS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	AGUINALDO ALVES DE BARROS
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	JOSE FABIANO DA CRUZ MELO
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	VALBER SERIBELO REGO
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO GOMBIO
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	EDILSON BITAZI
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
AUTOR	CLARISTON CARVALHO VELOSO
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	MARCOS LEANDRO JACOMASSI
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	FABIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
AUTOR	LILIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
RÉU	GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIMAEL DOS SANTOS ARAUJO
- ADRIANO DONIZETI DA SILVA
- ADRIANO PIRES DE OLIVEIRA
- AGUINALDO ALVES DE BARROS
- ANA PAULA GUILHERME BALBINO
- ANDRE ROBERTO COSTA NUNES
- CLARISTON CARVALHO VELOSO
- CLAUDINEI SIMOES BARROSO
- CRISTIANO APARECIDO FERREIRA DA SILVA
- DANDALA MACIEL DA SILVA
- DAVID VITOR VIEIRA GARCIA
- EDILSON BITAZI
- ELIANDRO RODRIGUES LIMA
- EMERSON UBIRNES DE REZENDE
- FABIANO ANDRE DA SILVA
- FABIANO DOS SANTOS

- FELIPE VASCONCELOS RODRIGUES FERREIRA
- FERNANDA ROMANO
- ISDEMAR TOME DE LIMA
- JEFERSON JUSTINO DANTAS
- JORGE FERNANDES ALVES
- JORGE ROBERTO DE AVILAS
- JOSE FABIANO DA CRUZ MELO
- JOSE LUIZ NUNES DE MOURA
- JOSE MARIA APARECIDO DE SOUZA
- JULIO BARBOSA DE CARVALHO
- KARLA GIOVANNA DE OLIVEIRA
- LILIANE PEREIRA DE SOUZA
- MANUEL SILVA DE JESUS JUNIOR
- MARCELLO DAVI E SILVA
- MARCIO SEBASTIAO DE SOUZA
- MARCO ANTONIO GOMBIO
- MARCOS LEANDRO JACOMASSI
- MARCOS VINICIUS COELHO ASSUNCAO
- MARIA JOSE ALEXANDRE ALVES
- MARIANA STOQUE XAVIER
- MURILO REGINALDO FAGUNDES
- REGINA APARECIDA RODRIGUES
- RICARDO RODRIGUES LIMA
- ROGERIO CRUZ OLIVEIRA
- ROSELENE MARA ALVES
- SABRINA RIBEIRO MATTOS
- STEFANIA APARECIDA LISBOA
- VALBER SERIBELO REGO
- VITORIA FERNANDA DE SOUZA
- WILLIAM ESTEVAM DE SOUZA OLIVEIRA
- ZENIO CARLOS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 404525b proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se alvará aos exequentes, conforme determinado no despacho de #id:37a4492, item 2, através dos sistema Siscondj-JT do Banco do Brasil.

Considerando que a transferência determinada no despacho de #id:37a4492, para 2ª Vara de Família e Sucessões de Ribeirão Preto, por motivo desconhecido por este juízo, não foi efetuada pela Instituição Bancária, reitere-se.

DOU A PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO para a transferência do **valor total,** proveniente da **conta judicial 1200104627448,** acrescido de juros e correção monetária devidos até a data da efetiva transferência, **aberta junto ao Banco do Brasil S.A**, para uma conta judicial à disposição do **Processo 0021220-25.2022.8.26.0506, em trâmite perante a 2ª Vara de Família e Sucessões de Ribeirão Preto/SP, entre as partes: CINTIA NEVES CARDOSO FIGUEIREDO e MARCIO SEBASTIÃO DE SOUZA.**

POR MEDIDA DE ECONOMIA E CELERIDADE CÓPIA DESTA DELIBERAÇÃO, ASSINADA ELETRONICAMENTE SERVIRÁ COMO OFÍCIO. PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO, CONSIDERAR-SE-Á COMO Nº DO OFÍCIO O ID DESTE DESPACHO.

Atenção à instituição financeira: efetivar a transferência até o prazo máximo de dez dias e atualizar os valores até a data da transferência.

A fim de prosseguimento, determino a intimação dos exequentes, para que apresentem ao juízo, abatendo-se do cálculo os valores já soerguidos, planilhas atualizadas para possibilitar a expedição de ofício requisitório e/ou precatório. Prazo: 30 dias.

Cumpridas as determinações, expeça-se ofício requisitório e/ou precatório.

Intimem-se.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010061-02.2019.5.15.0004

AUTOR	MARIA TERESA AMADO
ADVOGADO	RENATA DANELLA POLLI(OAB: 298084/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
ADVOGADO	RENATA DANELLA POLLI(OAB: 298084/SP)
ADVOGADO	FABIANA MELLO MULATO(OAB: 205990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TERESA AMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d095acf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com o sequestro de valores realizado via SISBAJUD, libere-se ao(à) reclamante seu respectivo crédito líquido, determinando-se a transferência dos encargos previdenciários.

Autorizo a transferência do valor de **R$15.081,76** (crédito líquido do autor), acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, valor este proveniente da conta judicial **nº 3200120847503**, aberta junto ao Banco do Brasil S.A, para conta corrente do patrono do(a) reclamante, conforme dados a seguir relacionados:

Banco do Brasil

Agência: 6504-8

C/C nº 110.000-9

Bocchi Advogados Associados

CNPJ nº 05.325.542/0001-58

DETERMINO à instituição financeira, ainda, que transfira aos cofres públicos o(s) seguinte(s) valor(es), este(s) devidamente corrigido(s) para a data do depósito:

*INSS RECLAMADA (CNPJ: 56.023.443/0001-52) - **R$ (saldo remanescente)** (código 2909).

Para tanto, cópia eletronicamente assinada do presente despacho servirá de OFÍCIO, a ser encaminhado PELA PRÓPRIA INTERESSADA ao Banco do Brasil (via e-mail: pso4824@bb.com.br) e/ou Caixa Econômica Federal (via e-mail: ag2681@caixa.gov.br), devendo a instituição financeira a ele dar imediato cumprimento.

Nos termos do Ofício Circular TST.GP.JAP 18/2017, o presente ofício ficará à disposição dos beneficiários nele apontados.

DOCUMENTO VÁLIDO APENAS COM A ASSINATURA DIGITAL, SENDO DESNECESSÁRIA ASSINATURA MANUSCRITA.

A autenticidade do presente documento (ou mesmo a impressão do presente despacho) poderá ser verificada no endereço eletrônico https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam", com o preenchimento do respectivo número do processo.

Satisfeito o crédito do(a) autor(a), considero extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015.

Desnecessária a notificação da União.

Cumprida a determinação acima, recolham-se os presentes autos ao arquivo geral.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011728-62.2015.5.15.0004

AUTOR	ISABEL CRISTINA DURVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS(OAB: 262504/SP)
ADVOGADO	DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS(OAB: 161110/SP)
RÉU	ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON PAIVA
TERCEIRO INTERESSADO	KAZUMI HIROTA KAZAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e88092 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo a avença de #id:4abba57, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Não há encargos previdenciários.

A reclamada deverá manifestar-se quanto ao pagamento dos honorários periciais em 15 dias.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

LBC

Processo Nº ATOrd-0011728-62.2015.5.15.0004

AUTOR	ISABEL CRISTINA DURVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS(OAB: 262504/SP)
ADVOGADO	DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS(OAB: 161110/SP)
RÉU	ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON PAIVA
TERCEIRO INTERESSADO	KAZUMI HIROTA KAZAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA DURVAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e88092 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo a avença de #id:4abba57, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Não há encargos previdenciários.

A reclamada deverá manifestar-se quanto ao pagamento dos honorários periciais em 15 dias.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

LBC

Processo Nº ATOrd-0010505-14.2017.5.15.0066

AUTOR	JONES MICHEL DE LIMA FREITAS
ADVOGADO	PAULO RUBENS MARIANO(OAB: 97024/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
PERITO	NATALIA CRISTINA TORRES FIGUEIREDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONES MICHEL DE LIMA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 135af8e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a oposição do autor ao requerimento do reclamado GTP para pagamento parcelado do valor remanescente da execução, indefiro a pretensão.

Intime-se o reclamado GTP para que no **prazo de cinco dias** efetue o pagamento do crédito principal diretamente em conta bancária do patrono do reclamante, comprovando no mesmo prazo o cumprimento desta obrigação nos autos, sob pena de não o fazendo ser oficiada a Instituição financeira garante para pagamento do valor equivalente e simultaneamento ser procedida a investigação patrimonial pelo SISBAJUD.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010505-14.2017.5.15.0066

AUTOR	JONES MICHEL DE LIMA FREITAS
ADVOGADO	PAULO RUBENS MARIANO(OAB: 97024/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
PERITO	NATALIA CRISTINA TORRES FIGUEIREDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 135af8e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a oposição do autor ao requerimento do reclamado GTP para pagamento parcelado do valor remanescente da execução, indefiro a pretensão.

Intime-se o reclamado GTP para que no **prazo de cinco dias** efetue o pagamento do crédito principal diretamente em conta bancária do patrono do reclamante, comprovando no mesmo prazo o cumprimento desta obrigação nos autos, sob pena de não o fazendo ser oficiada a Instituição financeira garante para pagamento do valor equivalente e simultaneamento ser procedida a investigação patrimonial pelo SISBAJUD.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010286-18.2021.5.15.0112

AUTOR	ERICA RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA(OAB: 255097/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CASSIA DOS COQUEIROS
ADVOGADO	GUSTAVO RAFAINI SA CARVALHO DE FIGUEIREDO(OAB: 166993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO REITERADA

O art. 14 da Resolução CSJT 314/2021 dispõe:

"*Art. 14. Os ofícios precatórios deverão conter, além das informações do art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019, os dados bancários dos beneficiários, e caberá ao juízo da execução determinar a intimação dos beneficiários para que os informem."*

"§ 1º Antes do envio da requisição, o juízo da execução intimará as partes para manifestação."

Verifico que não há informação de dados bancários do (a) autor. Sendo assim, deverá o (a) reclamante informar, **no prazo de dois dias**, os dados de conta bancária apta a receber referido crédito, informando: número do banco, número da agência, número da conta, se conta corrente ou poupança, nome do titular, CPF/CNPJ, a fim de viabilizar a transferência de valores de forma eletrônica.

Processo Nº ATOrd-0001282-43.2012.5.15.0153

AUTOR	MARIA CECILIA COUTINHO FERREIRA
ADVOGADO	ALDO GURIAN JUNIOR(OAB: 63488/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO(OAB: 127538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA COUTINHO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO REITERADA

Intime-se a reclamante para informar, **no prazo de DOIS dias**, os dados de conta bancária apta a receber referido crédito, informando: número do banco, número da agência, número da conta, se conta corrente ou poupança, nome do titular, CPF/CNPJ, a fim de viabilizar a transferência de valores de forma eletrônica. Efetuadas as transferências supra, reputo extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Assessoria de Liquidação de Ribeirão Preto
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010160-94.2023.5.15.0112

AUTOR	DANILO DOS REIS BELINI
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE(OAB: 197954/SP)
PERITO	WALLACE ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DOS REIS BELINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação às partes: "Entregue o laudo, vista às partes pelo prazo comum de 8 dias".

Processo Nº ATOrd-0010160-94.2023.5.15.0112

AUTOR	DANILO DOS REIS BELINI
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE(OAB: 197954/SP)
PERITO	WALLACE ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação às partes: "Entregue o laudo, vista às partes pelo prazo comum de 8 dias".

Processo Nº ATOrd-0011198-48.2021.5.15.0004

AUTOR	JOSE CARLOS LOURENCO PEREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)

RÉU	L S GONCALVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
PERITO	WALTER COPI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS LOURENCO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c435818 proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado, **intime-se a reclamada** para que apresente cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

No prazo subsequente de 8 dias, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante** manifestar-se sobre os cálculos ofertados pelas reclamadas, apresentando cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, acima citados, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos das reclamadas serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de

remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;
10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);
11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.
12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;
13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;
14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;
15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;
16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;
17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;
18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;
19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;
20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;

21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;
24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;
25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;
26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;
27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;
28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);
29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;
30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;
31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;
32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;
33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:
a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;
b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:
- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:
- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.
d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:
- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.
34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);
35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;
36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;
37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;
38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).
39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.
40. a orientação contida no item 39 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:
a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;
b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;
c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.
d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos

que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador "compense antecipadamente" do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011198-48.2021.5.15.0004

AUTOR	JOSE CARLOS LOURENCO PEREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
RÉU	L S GONCALVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO	THIAGO JORDAO(OAB: 204558/SP)
PERITO	WALTER COPI

Intimado(s)/Citado(s):

- L S GONCALVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c435818 proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado, **intime-se a reclamada** para que apresente cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo

de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

No prazo subsequente de 8 dias, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante** manifestar-se sobre os cálculos ofertados pelas reclamadas, apresentando cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, acima citados, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos das reclamadas serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;
10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);
11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.
12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão

somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;

13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;

14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;

15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;

16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;

17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;

18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;

19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;

20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;

21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;

24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;

25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;

26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;

27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;

28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);

29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela

contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;

30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;

31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;

32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;

33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão

publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.

40. a orientação contida no item 39 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010713-31.2021.5.15.0042

AUTOR	IDENILSON PEDREIRA MENDES
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO	RENATO COSTA QUEIROZ(OAB: 153584/SP)
PERITO	ALESSANDRA BROWENHESKI GALORO ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDENILSON PEDREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c36ffd proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo noticiado entre as partes, para que produza seus legais efeitos.

Contribuições previdenciárias ficam a cargo da executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução com base nos apurados pela sra. perita (Id Id a2d1d14).

Ainda no mesmo prazo, a reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais contábeis, fixados no importe de R$2.000,00, diretamente na conta da sra. perita (ALESSANDRA BROWENHESKI GALORO ALMEIDA, CPF: 268.039.238-86, BANCO DO BRASIL S/A - 001, agência: 5550-6, c/c 7297-4).

Custas já recolhidas.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de pagamento da última parcela/parcela única, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intimem-se.

Oportunamente, cumprido o acordo, sem pendências, arquivem-se os autos.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

GMC

Processo Nº ATOrd-0010713-31.2021.5.15.0042

AUTOR	IDENILSON PEDREIRA MENDES
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	TURB TRANSPORTE URBANO S.A.
ADVOGADO	RENATO COSTA QUEIROZ(OAB: 153584/SP)
PERITO	ALESSANDRA BROWENHESKI GALORO ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TURB TRANSPORTE URBANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c36ffd proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo noticiado entre as partes, para que produza seus legais efeitos.

Contribuições previdenciárias ficam a cargo da executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução com base nos apurados pela sra. perita (Id Id a2d1d14).

Ainda no mesmo prazo, a reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais contábeis, fixados no importe de R$2.000,00, diretamente na conta da sra. perita (ALESSANDRA BROWENHESKI GALORO ALMEIDA, CPF: 268.039.238-86, BANCO DO BRASIL S/A - 001, agência: 5550-6, c/c 7297-4).

Custas já recolhidas.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de pagamento da última parcela/parcela única, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intimem-se.

Oportunamente, cumprido o acordo, sem pendências, arquivem-se os autos.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

GMC

Processo Nº ATOrd-0011299-89.2022.5.15.0153

AUTOR	AILTON ROSA DE FREITAS
ADVOGADO	CAMILA FERNANDES(OAB: 309434/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON ROSA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45070b8 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Diante da concordância do reclamante e com base nos princípios que orientam o processo do trabalho, considero correta a implementação efetuada e **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamada, conforme **ID ee6fea3**, sujeitos aos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias e devidas pelas partes.

Dispensada a intimação da União, na pessoa do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, em observância à Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Custas isentas, na forma do artigo 790-A, inciso I.

FGTS deverá ser levado a depósito na conta vinculada do Exequente.

Em conformidade com as orientações estabelecidas na PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, notadamente em seu art. 5º, §1º, a fim de proporcionar a colocação do numerário à disposição de seus beneficiários através de transferência de crédito, deverá o(a) autor(a), informar seus dados bancários (conta corrente, agência, banco e CPF ou CNPJ do(s) destinatário(s), para futura transferência de valores (em petição com sigilo para proteção de tais dados), em até 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo informar o número do seu PIS/PASEP.

Tendo em vista que os cálculos ora homologados, foram elaborados pela Reclamada, torna-se desnecessária a sua notificação nos termos do artigo 535 do CPC/2015.

Dispensada a intimação da União, na pessoa do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, em observância à Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Providencie a Secretaria expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV)/Precatório.

Intimem-se as partes desta decisão.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER

Juíza do Trabalho Substituta

VG

Processo Nº ATSum-0010353-12.2023.5.15.0112

AUTOR	ADILSON MARIANO
ADVOGADO	LUCINEI RIBEIRO SILVA XAVIER FERREIRA(OAB: 339466/SP)
ADVOGADO	DANIEL CONTINI ELIAS XAVIER FERREIRA(OAB: 177975/SP)
ADVOGADO	DANIELA RIBEIRO ELIAS FERREIRA(OAB: 465181/SP)
RÉU	MEGA STORE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO REZENDE FERREIRA(OAB: 110562/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação à parte exequente: "Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o exequente a requerer o que de direito. Prazo: 5 dias, após o qual, na ausência de manifestação, terá início o cômputo do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT)".

Processo Nº ATOrd-0010341-14.2023.5.15.0042

AUTOR	N.D.O.M.
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RÉU	B.N.I.L.
RÉU	R.V.R.P.D.I.L.
RÉU	V.R.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.D.O.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c991fac.

Processo Nº ATOrd-0010595-55.2021.5.15.0042

AUTOR	LEONARDO MARTINS DE CASTRO LIMA
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE REHDER(OAB: 314536/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
RÉU	TIAGO NASCIMENTO LOURENCO 35827314803
PERITO	ROGER FABRICIO PELORCA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO MARTINS DE CASTRO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b097bde

proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado.

Considerando que a primeira reclamada foi considerada revel, portanto, desnecessária a sua intimação quanto a apresentação dos cálculos.

Determino a intimação da segunda reclamada para que apresente cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

No prazo subsequente de 8 dias, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante** manifestar-se sobre os cálculos ofertados pela reclamada, apresentando cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, acima citados, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos da reclamada serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de

horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;
10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);
11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.
12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;
13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;
14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;
15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;
16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;
17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;
18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;
19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;
20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;
21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais

remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;

24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;

25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;

26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;

27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;

28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);

29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;

30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;

31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;

32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;

33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:
- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.
34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);
35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;
36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;
37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;
38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).
39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.
40. a orientação contida no item 30 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:
a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;
b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;
c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.
d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente”

do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011124-79.2018.5.15.0042

AUTOR	KARINA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 408077/SP)
ADVOGADO	MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 274140/SP)
RÉU	HOSPITAL SAO LUCAS SA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO LUCAS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f94c3e proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo noticiado entre as partes, para que produza seus legais efeitos.

Contribuições previdenciárias ficam a cargo da executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, em guias próprias, sob pena de execução com base nos valores fixados (Id 91d6a9e).

No mesmo prazo, a reclamada dever comprovar o pagamento dos honorários periciais, diretamente na conta do sr. perito (JOSE RAFAEL FERRETTI, CPF: 046.907.698-42, Banco do Brasil S/A (001), Agência nº 7076, Conta 1616-0).

Custas processuais já recolhidas.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de pagamento da última parcela/parcela única, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

GMC

Processo Nº ATOrd-0011124-79.2018.5.15.0042

AUTOR	KARINA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 408077/SP)
ADVOGADO	MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO(OAB: 274140/SP)
RÉU	HOSPITAL SAO LUCAS SA
ADVOGADO	CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA BUENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f94c3e proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo noticiado entre as partes, para que produza seus legais efeitos.

Contribuições previdenciárias ficam a cargo da executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, em guias próprias, sob pena de execução com base nos valores fixados (Id 91d6a9e).

No mesmo prazo, a reclamada dever comprovar o pagamento dos honorários periciais, diretamente na conta do sr. perito (JOSE RAFAEL FERRETTI, CPF: 046.907.698-42, Banco do Brasil S/A (001), Agência nº 7076, Conta 1616-0).

Custas processuais já recolhidas.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de pagamento da última parcela/parcela única, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

GMC

Processo Nº ATOrd-0011302-57.2020.5.15.0042

AUTOR	GABRIELA CARVALHO SEVERINO
ADVOGADO	CELSO TIAGO PASCHOALIN(OAB: 202790/SP)
RÉU	IGOR APARECIDO DE SOUSA MENDES
ADVOGADO	LEANDRO DONIZETI DO CARMO ANDRADE(OAB: 193159/SP)
RÉU	GERSON SEBASTIAO PEREIRA BRITTO EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO DONIZETI DO CARMO ANDRADE(OAB: 193159/SP)
RÉU	GERSON SEBASTIAO PEREIRA BRITO
ADVOGADO	LEANDRO DONIZETI DO CARMO ANDRADE(OAB: 193159/SP)
RÉU	RESIDENCIAL GERIATRICO RAMA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DONIZETI DO CARMO ANDRADE(OAB: 193159/SP)
PERITO	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS
PERITO	MARIA VIEIRA ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA CARVALHO SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9126c05 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo noticiado entre as partes, para que produza seus legais efeitos.

Honorários periciais relativos à prova técnica já requisitados.

Contribuições previdenciárias ficam a cargo da executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução com base nos valores homologados.

No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas conforme valores fixados na coisa julgada.

Ainda no mesmo prazo, a reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais contábeis, fixados no importe de R$2.200,00, diretamente na conta da sra. perita (MARIA VIEIRA ANJOS, CPF: 130.110.158-30, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 104, agência: 0890, tipo de conta: poupança - operação 013, conta nº 21739-7).

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de pagamento da última parcela/parcela única, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

GMC

Processo Nº CumSen-0011662-84.2023.5.15.0042

EXEQUENTE	NEUZA APARECIDA RORATO
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
EXECUTADO	ESTADO DE SAO PAULO
EXECUTADO	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP

ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
EXECUTADO	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
- SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0229c43 proferida nos autos.

DECISÃO

Noticiado acordo entre as partes, autor e 1ª reclamada, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP.

Condenada subsidiariamente a terceira reclamada, ESTADO DE SÃO PAULO, com recurso ainda pendente, não participa da avença.

Diante da natureza indenizatória das verbas deferidas, não há incidências previdenciárias ou fiscais.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Custas processuais já recolhidas.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de pagamento da última parcela, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio.

Suspenda-se o feito até integral cumprimento do acordo.

Cumprido o acordo, retornem-se conclusos para homologação da avença.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

GMC

Processo Nº CumSen-0011662-84.2023.5.15.0042

EXEQUENTE	NEUZA APARECIDA RORATO
ADVOGADO	KATERINI SANTOS PEDRO(OAB: 239699/SP)
EXECUTADO	ESTADO DE SAO PAULO
EXECUTADO	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
EXECUTADO	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA APARECIDA RORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0229c43 proferida nos autos.

DECISÃO

Noticiado acordo entre as partes, autor e 1ª reclamada, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP.

Condenada subsidiariamente a terceira reclamada, ESTADO DE SÃO PAULO, com recurso ainda pendente, não participa da avença.

Diante da natureza indenizatória das verbas deferidas, não há incidências previdenciárias ou fiscais.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Custas processuais já recolhidas.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de pagamento da última parcela, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio.

Suspenda-se o feito até integral cumprimento do acordo.

Cumprido o acordo, retornem-se conclusos para homologação da avença.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

GMC

Processo Nº ATOrd-0010514-56.2022.5.15.0112

AUTOR	AILTON JOSE DUARTE
ADVOGADO	DANIEL CONTINI ELIAS XAVIER FERREIRA(OAB: 177975/SP)
ADVOGADO	LUCINEI RIBEIRO SILVA XAVIER FERREIRA(OAB: 339466/SP)
ADVOGADO	DANIELA RIBEIRO ELIAS FERREIRA(OAB: 465181/SP)
RÉU	RICARDO ALEXANDRE ANGELINI

ADVOGADO	GENTIL DO CANTO(OAB: 319257/SP)
RÉU	RICARDO ALEXANDRE ANGELINI
ADVOGADO	GENTIL DO CANTO(OAB: 319257/SP)
PERITO	WALLACE ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALEXANDRE ANGELINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação à parte reclamada: Fica V. Sa. intimada comprovar o pagamento dos honorários periciais complementares, no prazo de 30 dias, sob pena de execução, conforme ata de audiência de Id aa95e0c.

Processo Nº ATOrd-0010541-55.2022.5.15.0042

AUTOR	ADRIANO TUCKMANTEL
ADVOGADO	RODRIGO EUGENIO ZANIRATO(OAB: 139921/SP)
RÉU	AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.
RÉU	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RÉU	RODONAVES CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- RODONAVES CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
- RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ddbc5f proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado, **intimem-se as reclamadas** para que apresentem cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

No prazo subsequente de 8 dias, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante** manifestar-se sobre os cálculos ofertados pelas reclamadas, apresentando cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, acima citados, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada,

os cálculos das reclamadas serão considerados incontroversos. Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda. **Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:**

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;
10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);
11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.
12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;
13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;
14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;
15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;

16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;
17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;
18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;
19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;
20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;
21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;
24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;
25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;
26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;
27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;
28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);
29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;
30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;
31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;
32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos

honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;

33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.

40. a orientação contida no item 39 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010541-55.2022.5.15.0042

AUTOR	ADRIANO TUCKMANTEL
ADVOGADO	RODRIGO EUGENIO ZANIRATO(OAB: 139921/SP)
RÉU	AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.
RÉU	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RÉU	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RÉU	RODONAVES CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO TUCKMANTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ddbc5f proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado, **intimem-se as reclamadas** para que

apresentem cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

No prazo subsequente de 8 dias, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante** manifestar-se sobre os cálculos ofertados pelas reclamadas, apresentando cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, acima citados, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos das reclamadas serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média

física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;
10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);
11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.
12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;
13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;
14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;
15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;
16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;
17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;
18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;
19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;
20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;
21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;
24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os

valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;

25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;

26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;

27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;

28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);

29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;

30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;

31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;

32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;

33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser

lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.

40. a orientação contida no item 39 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior

quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011925-53.2022.5.15.0042

AUTOR	ARMANDO SERGIO BERNARDES
ADVOGADO	PAULO TEMPORINI(OAB: 91112/SP)
RÉU	RODOMAXION TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO SERGIO BERNARDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 656f1a3 proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado.

Considerando que a primeira reclamada foi considerada revel, portanto, desnecessária a sua intimação quanto a apresentação dos cálculos.

Determino a intimação do reclamante para que apresente cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;
10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);
11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.
12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;
13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;
14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;
15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;
16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;
17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;
18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua

utilização em relação a qualquer outro título;
19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;
20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;
21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;
24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;
25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;
26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;
27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;
28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);
29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;
30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;
31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;
32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;
33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:
a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na

Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.

40. a orientação contida no item 30 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao

valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010079-35.2021.5.15.0042

AUTOR	CAROLINA BERTOLINI BASSO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO VEIGA SOARES JUNIOR(OAB: 386829/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE SOUZA VEIGA SOARES(OAB: 102417/SP)
RÉU	4GUN AIRSOFT EXPERIENCE LTDA
ADVOGADO	JOFFRE PETEAN NETO(OAB: 274088/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA
PERITO	JULIO MARIA FALLEIROS
PERITO	VALDELICE MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA BERTOLINI BASSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25d796b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A ré apresentou embargos de declaração em face do despacho que determinou a realização de perícia contábil (Id 77ae9b7).

Como é cediço, os embargos de declaração são cabíveis, conforme preconiza o art. 897-A, da CLT, de sentença ou acórdão, o que não é o caso da decisão atacada que é mera decisão interlocutória.

Assim sendo, não conheço dos presentes Embargos de Declaração.

Ademais, no que concerne à determinação para pagamento do valor incontroverso apurado pela reclamada, trata-se de mera tentativa do Juízo em abreviar o processo de execução, mas que não possui caráter coercitivo, já que entendimento diverso resultaria na inobservância do devido processo legal.

Aguardem-se os prazos concedidos às partes e à sra. perita.

Intimem-se.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010079-35.2021.5.15.0042

AUTOR	CAROLINA BERTOLINI BASSO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO VEIGA SOARES JUNIOR(OAB: 386829/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE SOUZA VEIGA SOARES(OAB: 102417/SP)
RÉU	4GUN AIRSOFT EXPERIENCE LTDA

ADVOGADO	JOFFRE PETEAN NETO(OAB: 274088/SP)
PERITO	RENAN SANTOS GAMA
PERITO	JULIO MARIA FALLEIROS
PERITO	VALDELICE MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- 4GUN AIRSOFT EXPERIENCE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25d796b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A ré apresentou embargos de declaração em face do despacho que determinou a realização de perícia contábil (Id 77ae9b7).

Como é cediço, os embargos de declaração são cabíveis, conforme preconiza o art. 897-A, da CLT, de sentença ou acórdão, o que não é o caso da decisão atacada que é mera decisão interlocutória.

Assim sendo, não conheço dos presentes Embargos de Declaração.

Ademais, no que concerne à determinação para pagamento do valor incontroverso apurado pela reclamada, trata-se de mera tentativa do Juízo em abreviar o processo de execução, mas que não possui caráter coercitivo, já que entendimento diverso resultaria na inobservância do devido processo legal.

Aguardem-se os prazos concedidos às partes e à sra. perita.

Intimem-se.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010352-43.2023.5.15.0042

AUTOR	JOSE ARNALDO RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO(OAB: 258777/SP)
RÉU	JOSEANO ALVES DOS REIS DECORACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARNALDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a44020e proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se.

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado.

Considerando que a reclamada foi considerada revel, portanto, desnecessária a sua intimação quanto a apresentação dos cálculos.

Determino a intimação do Reclamante para que apresente cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em

https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;
10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);
11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.
12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;
13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;
14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;
15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a

base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;

16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;

17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;

18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;

19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;

20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;

21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;

24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;

25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;

26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;

27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;

28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);

29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;

30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;

31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a

elaboração deste trabalho;

32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;

33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.

40. a orientação contida no item 30 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita

nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011129-97.2016.5.15.0066

AUTOR	PAULO RAFAEL DESPOSITO
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZAMBONI ROJAS(OAB: 245268/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS(OAB: 203562/SP)
RÉU	LBR - LACTEOS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY(OAB: 237625/SP)
RÉU	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
- LBR - LACTEOS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17d3e4b

proferido nos autos.

DESPACHO

Assiste razão ao Peticinário Id 377cb41. Providencio nesta assentada a repristinação no polopassivo da reclamada LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.

Providencie a Secretaria a intimação urgente dos reclamados, dando-lhes ciência do despacho abaixo :

_____

Em atendimento a requerimento da parte autora, por ela apresentado expressamente por ocasião da audiência em que foi declarada encerrada a instrução processual, adoto as providências abaixo relacionadas destinadas ao início das fases de liquidação e de execução:

_____

Deverão os advogados das partes, **no prazo de cinco dias**, informar por Petição NÃO SIGILOSA (*tipo* Manifestação) (*descrição* - dados da conta bancária para transferência): Nome, CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta-Corrente, Fone, E-mail.

Atente-se o autor que quando da apresentação dos dados acima, deverá obrigatoriamente informar o número do PIS, número da CTPS e data da admissão.

_____

O perito contábil abaixo nomeado já foi habilitado pelo Juízo para diligenciar em qualquer agência da **Caixa Econômica Federal** e ali obter **extrato completo da conta vinculada** relacionado ao contrato de trabalho mantido entre as partes deste processo, bem como para diligenciar em qualquer agência da **Caixa Econômica Federal** ou do **Banco do Brasil** e nelas obter **extrato completo e atualizado dos depósitos recursais e judiciais existentes**, disponibilizando-os nos autos quando da entrega do Laudo Contábil.

_____

Com fundamento no parágrafo 6o, do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica ciente a Perita **Patrícia Elisandra Gonçalves Caldas** que deverá **até o dia 24 de abril de 2024** elaborar o cálculo destinado a tornar líquido o comando sentencial transitado em julgado, nos exatos moldes fixados pelo **Anexo I.**

Em cumprimento ao Ato CSJT.GP.SG 89/2020, os cálculos devem ser elaborados no programa PJE-Calc **juntados em PDF e com o arquivo "PJC" exportado pelo PJE-Calc.**

_____

Ao ser disponibilizado em sistema PJE o Laudo Contábil, com lançamento de seus valores em planilha PJE-CALC, **reputo líquida e homologada a Sentença de Liquidação** para imediato cumprimento pelos **devedores** que, por intermédio deste despacho, ficam **CITADOS na pessoa do advogado** para **no dia 02 de maio de 2024** comprovar nos autos o pagamento do crédito bruto total liquidado (estando autorizado a deduzir deste total bruto eventual valor que tenha disponibilizado a ordem do Juízo a título de depósito recursal) ou garantir a execução mediante depósito judicial, sob pena de ser iniciada a fase de sua constrição patrimonial, nos exatos moldes fixados pelo anexo II, tudo a partir da interpretação sistemática do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 523 do Código de Processo Civil.

_____

O não pagamento no prazo acima não implicará na incidência da multa prevista pelo artigo 523 do Código de Processo Civil, posto que não se intenta aqui provocar maior agravamento na situação do devedor, mas tão somente propiciar andamento mais célere à marcha processual, pela efetivação de sua citação na pessoa do causídico.

Registre-se que efetuando o reclamado o depósito para a finalidade de garantia da execução ou já estando integralmente garantido o Juízo pelo valor dos depósitos recursais, ficam as partes, por intermédio de seus patronos e por força deste despacho, **CITADAS** para os efeitos do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho. Prazo **do dia 02 de maio de 2024 ao dia 08 de maio de 2024**, sendo que no silêncio de ambas, **deverá a Secretaria** promover a imediata liberação dos valores depositados em favor das partes credoras. Utilizada, por qualquer das partes, a providência do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica o oposto, por intermédio de seu patrono e por força deste despacho, desde logo intimado para apresentação de resposta **do dia 09 de maio de 2024 ao dia 15 de maio de 2024.**

Em se tratando a **primeira reclamada de empresa sob regime de Recuperação Judicial,** o processamento dos Embargos à Execução ocorrerá independentemente de prévia garantia do Juízo. Garantida a execução e transcorridos os prazos acima, deverá o **Perito Contábil do dia 16 de maio de 2024 ao dia 29 de maio de 2024** prestar esclarecimentos sobre as divergências suscitadas pelas partes devendo, na sequência o processo retornar imediatamente para **DECISÃO.**

_____

PAGAMENTO PARCELADO

Já está sendo autorizado, por força deste despacho, o **pagamento parcelado da presente execução**, nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil, desde que o primeiro pagamento corresponda a **30% sobre o valor bruto total da execução** a ser depositado em **conta judicial** no **dia 02 de maio de 2024 para o devedor principal/solidário. Atentem-se para este comando. Risco de bloqueio SISBAJUD no descumprimento.**

Efetuado pelo devedor o depósito do valor corresponde aos 30% do valor bruto total da execução, deverá a Secretaria providenciar sua imediata liberação ao patrono do exequente, bem como o levantamento dos depósitos recursais. Na sequência, deverá a Secretaria, observando os critérios da Vara, providenciar a apuração da importância remanescente da execução, para viabilizar ao executado recalcular o valor das seis parcelas restantes.

Em caso de pagamento parcelado, o **saldo remanescente** será atualizado mês a mês com juros e correção monetária, a ser dividido em até mais seis parcelas, com vencimento para todo **o dia 02** de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, sendo a primeira **no dia 03 de junho de 2024** diretamente na **conta do advogado do exequente**, sob pena de vencimento antecipado e incidência de multa de 10% sobre o resultado da somatória das parcelas não quitadas e daquelas que, em razão da inadimplência, vieram a vencer antecipadamente, tão logo seja denunciado pelo autor, em Petição liquidada, o descumprimento do artigo 916 do CPC, estando autorizada a imediata execução.

Para evitar tumulto processual, a comprovação dos depósitos relativos ao parcelamento em conta do advogado do exequente deverá ocorrer através de Petição única, a ser protocolizada **20 dias após o pagamento da última parcela,** ocasião em que deverá a reclamada exibir os comprovantes de recolhimentos previdenciários, fiscais, honorários periciais, custas e demais despesas processuais, sob pena de ser iniciada a fase de constrição patrimonial da ré, nos exatos moldes fixados pelo anexo II.

Deverá o advogado do exequente informar nos autos a conta para pagamento, **sem atribuir sigilo na Petição**, viabilizando liberação em seu favor das importâncias depositadas nos autos, bem como a realização dos depósitos relacionados ao parcelamento diretamente pelo reclamado. O pagamento efetuado mediante depósito bancário será considerado quitado na data da ordem de pagamento e não na data da disponibilização do crédito em conta.

Não informada a conta bancária pelo advogado do autor ou informada em Petição com atribuição de sigilo que impeça sua visualização pelo executado, deverá o reclamado proceder ao depósito judicial das parcelas, quando então a importância somente será liberada pelo Juízo ao reclamante ao final do parcelamento.

Sendo o empregado devedor de honorários advocatícios sucumbenciais, **sem que a ele tenha sido reconhecido o direito à suspensão da executabilidade,** e optando o reclamado pelo pagamento parcelado previsto pelo artigo 916 do Código de Processo Civil, o valor do crédito devido ao autor e que será futuramente dele abatido pelo Juízo para satisfação da verba honorária por ele devida ao patrono da ré, deverá ser **depositado judicialmente**, ao final do parcelamento, no limite da sucumbência liquidada.

Na eventualidade de o reclamado ter **optado pelo pagamento parcelado** e o **exequente apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação**, todos os valores relacionados ao parcelamento deverão ser depositados à ordem do Juízo até decisão final da Impugnação, na medida que tal incidente, caso acatado, provoca alteração estrutural em toda base de cálculo, com interferências reflexas em vários títulos, o que compromete a segurança do Juízo para liberação de valores.

PEPT – PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO TRABALHISTA

Para empresas que postularam enquadramento no PEPT do TRT da 15a Região e que **ainda aguardam analise do pedido pelo Órgão Especial, a execução deverá ser processada normalmente.**

Para pedidos de enquadramento no PEPT já deferidos, deverá a executada, no trânsito em julgado da Sentença de Liquidação, comprovar nestes autos, no prazo que lhe foi fixado para pagamento ou garantia da execução, ter providenciado a habilitação imediata do crédito bruto atualizado no processo piloto.

Não comprovado o pagamento, tampouco a habilitação do crédito, inferirá o Juízo que o reclamado **renunciou ao direito de ver processada esta execução pelo regime do PEPT,** impondo seja procedida, pela ferramenta **SISBAJUD**, a imediata investigação do patrimônio da devedora.

Comprovada a habilitação, **todos os atos de investigação patrimonial e expropriação destinados a satisfação dos créditos devidos pelos executados nestes autos serão praticados exclusivamente no Processo que passou a reunir e concentrar a execução**, razão pela qual, doravante, apenas serão submetidas a apreciação judicial as manifestações das partes apresentadas naqueles autos de execução coletiva e não mais nestes autos de execução individual. **ATENTEM-SE.**

Com tal medida, permanecerão uniformizados os procedimentos de execução, bem como evitada a repetição desnecessária de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos e incidentes suscitados pelas partes sobre a mesma matéria.

Comprovada a habilitação do crédito, promova a Secretaria o lançamento no sistema E-Gestão do **movimento SUSPENSÃO**, ao invés de “arquivo provisório”, devendo o processo ali permanecer sobrestado, nos termos do art. 7º do Provimento GP-CR nº 002/2019 deste TRT-15ª Região.

Visando otimização da marcha processual para devedores que

detenham qualidade de pessoa jurídica de direito privado, desde logo científico as partes de que aqui não se observará o procedimento previsto pelo parágrafo 2.º, do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho - na medida em que não está sendo submetida a debate uma simples conta de liquidação elaborada pelas próprias partes, mas sim a própria Sentença de Liquidação, razão pela qual, a oportunidade para Embargos e/ou Impugnação fundamentada da Sentença de Liquidação será ofertada às partes, consoante disciplina inserida no parágrafo 3º, do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os comandos acima somente serão suspensos por intervenção das partes, caso elas, em petição conjunta, anunciem a possibilidade de acordo.

(ANEXO 1)

Atente-se o Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação

3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);

4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);

5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);

6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;

7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;

8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);

9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;

10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);

11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.

12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;

13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;

14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;

15. o trabalho extraordinário realizado durante o período

compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o "*bis in idem*", eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;

16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;

17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;

18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;

19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;

20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;

21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;

24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;

25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;

26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;

27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;

28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);

29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do *caput* do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;

30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo,

após, os valores serem trazidos para a data atual;

31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, incluir na planilha de cálculo o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;

32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;

33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o **trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020** e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o **trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020** e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um **dos critérios de atualização** (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;

- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.(alterado)

c) para os processos em que se verificou o **trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020**, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;

- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação;

d) para os processos em que se verificou o **trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020**, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;

- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como **índice de correção monetária** (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas **sentenças transitadas em julgado** que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST)

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, **em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) -** que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, **a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito** ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia *erga omnes.*

40. a orientação contida no item 30 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em

favor do patrono da reclamada em **Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021)**, pois neste caso **será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento,** mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for **igual** ou **superior** ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o **abatimento** da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for **inferior** ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o **abatimento** do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, **as obrigações remanescentes** decorrentes de sua sucumbência ficarão **sob condição suspensiva de exigibilidade** e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da Sentença proferida em fase de conhecimento certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido *in albis* o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS).

(ANEXO 2 – a ser desprezado em caso de devedora submetida a regime de recuperação judicial, em estado falimentar e no em caso de pessoa jurídica cuja execução seja processada por precatório ou ofício requisitório ou que esteja incluída oficialmente no PEPT)

Caso seja ultrapassado o **prazo acima fixado, sem que o devedor comprove o pagamento** do crédito liquidado ou a garantia da execução, inferirá o Juízo pela incapacidade econômica da empresa, impondo-se seja procedida, pela ferramenta **SISBAJUD**, a imediata investigação do patrimônio das devedoras, sejam elas principais e/ou solidárias/subsidiárias.

Tratando-se a reclamada de **Entidade Filantrópica**, fica autorizado o processamento dos Embargos à Execução **sem prévia garantia do Juízo**, ficando suspensas nesta fase processual providências que lhe imponham constrição patrimonial.

Trata-se de medida que, na esteira do comando contido no parágrafo 10º, do artigo 899 e do parágrafo 6º, do artigo 884, ambos da CLT, resguarda à entidade filantrópica a possibilidade da livre utilização de todos os instrumentos processuais destinados à defesa de seu direito, sem necessidade de prévia garantia do Juízo.

Atentem-se os devedores que por força deste despacho estão indeferidos requerimentos para que a garantia da execução se faça com indicação de bens que desrespeitem a ordem de penhora fixada pelo artigo 835 do CPC, razão pela qual, peticionamentos que contenham este tipo de manifestação não impedirão o prosseguimento da investigação pela ferramenta **SISBAJUD.**

No resultado positivo da investigação **SISBAJUD**, proceda a Secretaria o bloqueio e transferência a ordem deste Juízo de numerário suficiente à garantia integral desta execução, dando prioridade para a retenção daquele aprisionado em contas

bancárias das pessoas jurídicas devedoras principais e, sucessivamente, solidárias ou subsidiárias, promovendo-se o imediato desbloqueio de todo o excedente.

Após o decurso do prazo fixado pelo artigo 884 da CLT, **no silêncio dos executados e estando a execução plenamente garantida**, retornem-me o processo em conclusão para liberação e transferência de valores destinados a satisfação da presente execução, bem como devolução de eventual saldo remanescente ao executado e arquivamento definitivo dos autos.

Realizada a garantia do Juízo através da execução forçada proveniente da ferramenta SISBAJUD, valendo-se o executado do direito assegurado pelo artigo 884 da CLT, **promova a Secretaria** o **processamento dos Embargos à Penhora/Execução**, com intimação do exequente e, após o transcurso do prazo de defesa, retornem-me os autos em conclusão para **DECISÃO.**

De outro norte, no resultado negativo ou insuficiente da investigação SISBAJUD, retornem-me os autos em conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Os comandos acima somente serão suspensos por intervenção das partes, caso elas, em petição conjunta, anunciem a possibilidade de acordo.

Intimem-se. Cumpra-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011129-97.2016.5.15.0066

AUTOR	PAULO RAFAEL DESPOSITO
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZAMBONI ROJAS(OAB: 245268/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS(OAB: 203562/SP)
RÉU	LBR - LACTEOS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY(OAB: 237625/SP)
RÉU	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RAFAEL DESPOSITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17d3e4b proferido nos autos.

DESPACHO

Assiste razão ao Peticinário Id 377cb41. Providencio nesta assentada a repristinação no polopassivo da reclamada LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.

Providencie a Secretaria a intimação urgente dos reclamados, dando-lhes ciência do despacho abaixo :

Em atendimento a requerimento da parte autora, por ela apresentado expressamente por ocasião da audiência em que foi declarada encerrada a instrução processual, adoto as providências abaixo relacionadas destinadas ao início das fases de liquidação e de execução:

Deverão os advogados das partes, **no prazo de cinco dias**, informar por Petição NÃO SIGILOSA (*tipo* Manifestação) (*descrição* - dados da conta bancária para transferência): Nome, CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta-Corrente, Fone, E-mail.

Atente-se o autor que quando da apresentação dos dados acima, deverá obrigatoriamente informar o número do PIS, número da CTPS e data da admissão.

O perito contábil abaixo nomeado já foi habilitado pelo Juízo para diligenciar em qualquer agência da **Caixa Econômica Federal** e ali obter **extrato completo da conta vinculada** relacionado ao contrato de trabalho mantido entre as partes deste processo, bem como para diligenciar em qualquer agência da **Caixa Econômica Federal** ou do **Banco do Brasil** e nelas obter **extrato completo e atualizado dos depósitos recursais e judiciais existentes**, disponibilizando-os nos autos quando da entrega do Laudo Contábil.

Com fundamento no parágrafo 6o, do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica ciente a Perita **Patrícia Elisandra Gonçalves Caldas** que deverá **até o dia 24 de abril de 2024** elaborar o cálculo destinado a tornar líquido o comando sentencial transitado em julgado, nos exatos moldes fixados pelo **Anexo I.**

Em cumprimento ao Ato CSJT.GP.SG 89/2020, os cálculos devem ser elaborados no programa PJE-Calc **juntados em PDF e com o arquivo "PJC" exportado pelo PJE-Calc.**

Ao ser disponibilizado em sistema PJE o Laudo Contábil, com lançamento de seus valores em planilha PJE-CALC, **reputo líquida e homologada a Sentença de Liquidação** para imediato

cumprimento pelos **devedores** que, por intermédio deste despacho, ficam **CITADOS na pessoa do advogado** para **no dia 02 de maio de 2024** comprovar nos autos o pagamento do crédito bruto total liquidado (estando autorizado a deduzir deste total bruto eventual valor que tenha disponibilizado a ordem do Juízo a título de depósito recursal) ou garantir a execução mediante depósito judicial, sob pena de ser iniciada a fase de sua constrição patrimonial, nos exatos moldes fixados pelo anexo II, tudo a partir da interpretação sistemática do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 523 do Código de Processo Civil.

O não pagamento no prazo acima não implicará na incidência da multa prevista pelo artigo 523 do Código de Processo Civil, posto que não se intenta aqui provocar maior agravamento na situação do devedor, mas tão somente propiciar andamento mais célere à marcha processual, pela efetivação de sua citação na pessoa do causídico.

Registre-se que efetuando o reclamado o depósito para a finalidade de garantia da execução ou já estando integralmente garantido o Juízo pelo valor dos depósitos recursais, ficam as partes, por intermédio de seus patronos e por força deste despacho, **CITADAS** para os efeitos do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho. Prazo **do dia 02 de maio de 2024 ao dia 08 de maio de 2024**, sendo que no silêncio de ambas, **deverá a Secretaria** promover a imediata liberação dos valores depositados em favor das partes credoras. Utilizada, por qualquer das partes, a providência do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica o oposto, por intermédio de seu patrono e por força deste despacho, desde logo intimado para apresentação de resposta **do dia 09 de maio de 2024 ao dia 15 de maio de 2024.**

Em se tratando a **primeira reclamada de empresa sob regime de Recuperação Judicial,** o processamento dos Embargos à Execução ocorrerá independentemente de prévia garantia do Juízo. Garantida a execução e transcorridos os prazos acima, deverá o **Perito Contábil do dia 16 de maio de 2024 ao dia 29 de maio de 2024** prestar esclarecimentos sobre as divergências suscitadas pelas partes devendo, na sequência o processo retornar imediatamente para **DECISÃO.**

PAGAMENTO PARCELADO

Já está sendo autorizado, por força deste despacho, o **pagamento parcelado da presente execução**, nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil, desde que o primeiro pagamento corresponda a **30% sobre o valor bruto total da execução** a ser depositado em **conta judicial** no **dia 02 de maio de 2024 para o devedor principal/solidário. Atentem-se para este comando. Risco de bloqueio SISBAJUD no descumprimento. Efetuado pelo devedor o depósito do valor corresponde aos 30% do valor bruto total da execução, deverá a Secretaria providenciar sua imediata liberação ao patrono do exequente, bem como o levantamento dos depósitos recursais. Na sequência, deverá a Secretaria, observando os critérios da Vara, providenciar a apuração da importância remanescente da execução, para viabilizar ao executado recalcular o valor das seis parcelas restantes.**

Em caso de pagamento parcelado, o **saldo remanescente** será atualizado mês a mês com juros e correção monetária, a ser dividido em até mais seis parcelas, com vencimento para todo **o dia 02** de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, sendo a primeira **no dia 03 de junho de 2024** diretamente na **conta do advogado do exequente**, sob pena de vencimento antecipado e incidência de multa de 10% sobre o resultado da somatória das parcelas não quitadas e daquelas que, em razão da inadimplência, vieram a vencer antecipadamente, tão logo seja denunciado pelo autor, em Petição liquidada, o descumprimento do artigo 916 do CPC, estando autorizada a imediata execução.

Para evitar tumulto processual, a comprovação dos depósitos relativos ao parcelamento em conta do advogado do exequente deverá ocorrer através de Petição única, a ser protocolizada **20 dias após o pagamento da última parcela,** ocasião em que deverá a reclamada exibir os comprovantes de recolhimentos previdenciários, fiscais, honorários periciais, custas e demais despesas processuais, sob pena de ser iniciada a fase de constrição patrimonial da ré, nos exatos moldes fixados pelo anexo II.

Deverá o advogado do exequente informar nos autos a conta para pagamento, **sem atribuir sigilo na Petição**, viabilizando liberação em seu favor das importâncias depositadas nos autos, bem como a realização dos depósitos relacionados ao parcelamento diretamente pelo reclamado. O pagamento efetuado mediante depósito bancário será considerado quitado na data da ordem de pagamento e não na data da disponibilização do crédito em conta.

Não informada a conta bancária pelo advogado do autor ou informada em Petição com atribuição de sigilo que impeça sua visualização pelo executado, deverá o reclamado proceder ao depósito judicial das parcelas, quando então a importância somente será liberada pelo Juízo ao reclamante ao final do parcelamento.

Sendo o empregado devedor de honorários advocatícios sucumbenciais, **sem que a ele tenha sido reconhecido o direito à suspensão da executabilidade,** e optando o reclamado pelo pagamento parcelado previsto pelo artigo 916 do Código de Processo Civil, o valor do crédito devido ao autor e que será

futuramente dele abatido pelo Juízo para satisfação da verba honorária por ele devida ao patrono da ré, deverá ser **depositado judicialmente**, ao final do parcelamento, no limite da sucumbência liquidada.

Na eventualidade de o reclamado ter **optado pelo pagamento parcelado** e o **exequente apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação**, todos os valores relacionados ao parcelamento deverão ser depositados à ordem do Juízo até decisão final da Impugnação, na medida que tal incidente, caso acatado, provoca alteração estrutural em toda base de cálculo, com interferências reflexas em vários títulos, o que compromete a segurança do Juízo para liberação de valores.

PEPT – PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO TRABALHISTA

Para empresas que postularam enquadramento no PEPT do TRT da 15a Região e que **ainda aguardam analise do pedido pelo Órgão Especial, a execução deverá ser processada normalmente.**

Para pedidos de enquadramento no PEPT já deferidos, deverá a executada, no trânsito em julgado da Sentença de Liquidação, comprovar nestes autos, no prazo que lhe foi fixado para pagamento ou garantia da execução, ter providenciado a habilitação imediata do crédito bruto atualizado no processo piloto.

Não comprovado o pagamento, tampouco a habilitação do crédito, inferirá o Juízo que o reclamado **renunciou ao direito de ver processada esta execução pelo regime do PEPT,** impondo seja procedida, pela ferramenta **SISBAJUD**, a imediata investigação do patrimônio da devedora.

Comprovada a habilitação, **todos os atos de investigação patrimonial e expropriação destinados a satisfação dos créditos devidos pelos executados nestes autos serão praticados exclusivamente no Processo que passou a reunir e concentrar a execução**, razão pela qual, doravante, apenas serão submetidas a apreciação judicial as manifestações das partes apresentadas naqueles autos de execução coletiva e não mais nestes autos de execução individual. **ATENTEM-SE.**

Com tal medida, permanecerão uniformizados os procedimentos de execução, bem como evitada a repetição desnecessária de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos e incidentes suscitados pelas partes sobre a mesma matéria.

Comprovada a habilitação do crédito, promova a Secretaria o lançamento no sistema E-Gestão do **movimento SUSPENSÃO**, ao invés de “arquivo provisório”, devendo o processo ali permanecer sobrestado, nos termos do art. 7º do Provimento GP-CR nº 002/2019 deste TRT-15ª Região.

Visando otimização da marcha processual para devedores que detenham qualidade de pessoa jurídica de direito privado, desde logo científico as partes de que aqui não se observará o procedimento previsto pelo parágrafo 2.º, do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho - na medida em que não está sendo submetida a debate uma simples conta de liquidação elaborada pelas próprias partes, mas sim a própria Sentença de Liquidação, razão pela qual, a oportunidade para Embargos e/ou Impugnação fundamentada da Sentença de Liquidação será ofertada às partes, consoante disciplina inserida no parágrafo 3º, do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os comandos acima somente serão suspensos por intervenção das partes, caso elas, em petição conjunta, anunciem a possibilidade de acordo.

(ANEXO 1)

Atente-se o Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);

5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;
10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);
11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.
12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;
13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;
14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;
15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o "*bis in idem*", eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;
16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;
17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;
18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;
19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;
20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;
21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em

décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;

24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;

25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;

26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;

27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;

28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);

29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do *caput* do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;

30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;

31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, incluir na planilha de cálculo o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;

32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;

33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o **trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020** e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o **trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020** e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um **dos critérios de atualização** (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;

- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.(alterado)

c) para os processos em que se verificou o **trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020**, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;

- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação;

d) para os processos em que se verificou o **trânsito em julgado da**

Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;

- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como **índice de correção monetária** (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas **sentenças transitadas em julgado** que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST)

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, **em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) -** que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, **a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito** ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia *erga omnes.*

40. a orientação contida no item 30 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em **Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021)**, pois neste caso **será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento,** mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for **igual** ou **superior** ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o **abatimento** da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for **inferior** ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o **abatimento** do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, **as obrigações remanescentes** decorrentes de sua sucumbência ficarão **sob condição suspensiva de exigibilidade** e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da Sentença proferida em fase de conhecimento certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido *in albis* o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente”

do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS).

(ANEXO 2 – a ser desprezado em caso de devedora submetida a regime de recuperação judicial, em estado falimentar e no em caso de pessoa jurídica cuja execução seja processada por precatório ou ofício requisitório ou que esteja incluída oficialmente no PEPT)

Caso seja ultrapassado o **prazo acima fixado, sem que o devedor comprove o pagamento** do crédito liquidado ou a garantia da execução, inferirá o Juízo pela incapacidade econômica da empresa, impondo-se seja procedida, pela ferramenta **SISBAJUD**, a imediata investigação do patrimônio das devedoras, sejam elas principais e/ou solidárias/subsidiárias.

Tratando-se a reclamada de **Entidade Filantrópica**, fica autorizado o processamento dos Embargos à Execução **sem prévia garantia do Juízo**, ficando suspensas nesta fase processual providências que lhe imponham constrição patrimonial.

Trata-se de medida que, na esteira do comando contido no parágrafo 10º, do artigo 899 e do parágrafo 6º, do artigo 884, ambos da CLT, resguarda à entidade filantrópica a possibilidade da livre utilização de todos os instrumentos processuais destinados à defesa de seu direito, sem necessidade de prévia garantia do Juízo.

Atentem-se os devedores que por força deste despacho estão indeferidos requerimentos para que a garantia da execução se faça com indicação de bens que desrespeitem a ordem de penhora fixada pelo artigo 835 do CPC, razão pela qual, peticionamentos que contenham este tipo de manifestação não impedirão o prosseguimento da investigação pela ferramenta **SISBAJUD.**

No resultado positivo da investigação **SISBAJUD**, proceda a Secretaria o bloqueio e transferência a ordem deste Juízo de numerário suficiente à garantia integral desta execução, dando prioridade para a retenção daquele aprisionado em contas bancárias das pessoas jurídicas devedoras principais e, sucessivamente, solidárias ou subsidiárias, promovendo-se o imediato desbloqueio de todo o excedente.

Após o decurso do prazo fixado pelo artigo 884 da CLT, **no silêncio dos executados e estando a execução plenamente garantida**, retornem-me o processo em conclusão para liberação e transferência de valores destinados a satisfação da presente execução, bem como devolução de eventual saldo remanescente ao executado e arquivamento definitivo dos autos.

Realizada a garantia do Juízo através da execução forçada proveniente da ferramenta SISBAJUD, valendo-se o executado do direito assegurado pelo artigo 884 da CLT, **promova a Secretaria** o **processamento dos Embargos à Penhora/Execução**, com intimação do exequente e, após o transcurso do prazo de defesa, retornem-me os autos em conclusão para **DECISÃO.**

De outro norte, no resultado negativo ou insuficiente da investigação SISBAJUD, retornem-me os autos em conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Os comandos acima somente serão suspensos por intervenção das partes, caso elas, em petição conjunta, anunciem a possibilidade de acordo.

Intimem-se. Cumpra-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011947-14.2022.5.15.0042

AUTOR	FATIMA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	DANUBIA BACCETO PAJOLA(OAB: 402908/SP)
RÉU	G.E.F. SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.E.F. SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56d9371 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Denunciando **atraso** no pagamento da 5ª parcela do do acordo,

pretende o reclamante a imposição ao reclamado de multa de 50% e sua imediata execução.

Razão, contudo, não lhe assiste na medida em que, por ocasião da homologação judicial do acordo, cuidaram as partes de convencionar a aplicação da penalidade apenas para a hipótese de **não pagamento** da parcela, sem qualquer menção expressa a que tal cominação se estendesse também em caso de pagamento da parcela quando fosse ele efetuado com atraso.

Também é certo que o vencimento da parcela recaiu em data de ponto facultativo e o pagamento foi realizado no primeiro dia útil após o feriado do carnaval.

Posto isto e considerando o princípio de que as cláusulas que contém imposição de multas merecem interpretação restritiva, indefiro o pedido do autor.

Dê-se ciência ao reclamante.

Ademais, transcorrido o prazo ajustado entre as partes para pagamento do acordo sem qualquer notícia de descumprimento em relação às demais parcelas, **reputo integralmente satisfeita a avença**.

Quando da decisão homologatória do acordo, foram as partes declaradas **isentas dos recolhimentos previdenciários e tributários**, em razão da natureza exclusivamente indenizatória dos títulos discriminados.

Na decisão homologatória do acordo, a responsabilidade pelo pagamento das **custas** foi atribuída ao autor, tendo sido ele, na sequência, declarado **isento do recolhimento**, por se tratar de empregado contemplado pelos benefícios da gratuidade judicial.

Não foi necessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Posto isto, e com atenção ao Ofício Circular TST. CGJT n.9/2023 e ao Comunicado CR 02/2023 da Corregedoria Regional do TRT15a, **declaro extinta a execução, em razão do cumprimento integral do acordo, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.**

Arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011947-14.2022.5.15.0042

AUTOR	FATIMA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	DANUBIA BACCETO PAJOLA(OAB: 402908/SP)
RÉU	G.E.F. SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA APARECIDA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56d9371 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Denunciando **atraso** no pagamento da 5ª parcela do do acordo, pretende o reclamante a imposição ao reclamado de multa de 50% e sua imediata execução.

Razão, contudo, não lhe assiste na medida em que, por ocasião da homologação judicial do acordo, cuidaram as partes de convencionar a aplicação da penalidade apenas para a hipótese de **não pagamento** da parcela, sem qualquer menção expressa a que tal cominação se estendesse também em caso de pagamento da parcela quando fosse ele efetuado com atraso.

Também é certo que o vencimento da parcela recaiu em data de ponto facultativo e o pagamento foi realizado no primeiro dia útil após o feriado do carnaval.

Posto isto e considerando o princípio de que as cláusulas que contém imposição de multas merecem interpretação restritiva, indefiro o pedido do autor.

Dê-se ciência ao reclamante.

Ademais, transcorrido o prazo ajustado entre as partes para pagamento do acordo sem qualquer notícia de descumprimento em relação às demais parcelas, **reputo integralmente satisfeita a avença**.

Quando da decisão homologatória do acordo, foram as partes declaradas **isentas dos recolhimentos previdenciários e tributários**, em razão da natureza exclusivamente indenizatória dos títulos discriminados.

Na decisão homologatória do acordo, a responsabilidade pelo pagamento das **custas** foi atribuída ao autor, tendo sido ele, na sequência, declarado **isento do recolhimento**, por se tratar de empregado contemplado pelos benefícios da gratuidade judicial.

Não foi necessária a intimação da União Federal (INSS), nos

termos da a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Posto isto, e com atenção ao Ofício Circular TST. CGJT n.9/2023 e ao Comunicado CR 02/2023 da Corregedoria Regional do TRT15a, **declaro extinta a execução, em razão do cumprimento integral do acordo, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.**

Arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011827-32.2015.5.15.0004

AUTOR	NIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	PENTA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO GAMA DE OLIVEIRA(OAB: 374393/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MORETTI(OAB: 131517/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA(OAB: 149519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce8618f proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado, **intime-se a reclamada** para que apresente cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

No prazo subsequente de 8 dias, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante** manifestar-se sobre os cálculos ofertados pelas reclamadas, apresentando cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, acima citados, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos das reclamadas serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;
10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);
11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.
12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;
13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;
14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;
15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;
16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;

17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;
18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;
19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;
20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;
21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;
24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;
25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;
26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;
27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;
28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);
29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;
30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;
31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;
32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;
33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC

58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.

40. a orientação contida no item 39 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito

recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010463-15.2021.5.15.0004

AUTOR	FERNANDO GIMENES
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	GUILHERME FERNANDES GATTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GIMENES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c886ec proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado, **intime-se a reclamada** para que apresente cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo “documento fiscal” do*

reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.
O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.
Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.
Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.
Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)
No prazo subsequente de 8 dias, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante** manifestar-se sobre os cálculos ofertados pelas reclamadas, apresentando cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, acima citados, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.
Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.
Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos das reclamadas serão considerados incontroversos.
Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.
Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º

salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;

10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);

11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.

12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;

13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;

14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;

15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;

16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;

17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;

18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;

19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;

20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;

21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;

24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;

25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;

26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das

contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;

27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;

28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);

29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;

30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;

31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;

32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;

33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.

40. a orientação contida no item 39 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados

os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011827-32.2015.5.15.0004

AUTOR	NIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	PENTA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO GAMA DE OLIVEIRA(OAB: 374393/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MORETTI(OAB: 131517/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA(OAB: 149519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PENTA LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce8618f proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado, **intime-se a reclamada** para que apresente cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

No prazo subsequente de 8 dias, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante** manifestar-se sobre os cálculos ofertados pelas reclamadas, apresentando cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, acima citados, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos das reclamadas serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;
10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);
11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.
12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;
13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;
14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;
15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;
16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;
17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;
18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-

1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;
19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;
20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;
21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;
24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;
25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;
26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;
27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;
28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);
29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;
30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;
31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;
32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;
33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:
a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o

fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.

40. a orientação contida no item 39 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010463-15.2021.5.15.0004

AUTOR	FERNANDO GIMENES
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	GUILHERME FERNANDES GATTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c886ec proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado, **intime-se a reclamada** para que apresente cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo “documento fiscal” do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na

liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

No prazo subsequente de 8 dias, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante** manifestar-se sobre os cálculos ofertados pelas reclamadas, apresentando cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, acima citados, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos das reclamadas serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.

3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);

4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);

5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);

6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;

7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;

8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);

9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;

10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço,

aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);

11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.

12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;

13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;

14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;

15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;

16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;

17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;

18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;

19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;

20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;

21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;

24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;

25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;

26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;

27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;

28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta

do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);

29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;

30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;

31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;

32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;

33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da

modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.

40. a orientação contida no item 39 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011711-89.2016.5.15.0004

AUTOR	JEFFERSON VITOR DE SANTANA
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RUBENS ZAMPIERI FILARDI(OAB: 212835/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RUBENS ZAMPIERI FILARDI(OAB: 212835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON VITOR DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57309f0 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância do reclamante e com base nos princípios que orientam o processo do trabalho, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Reclamada, **conforme ID 6b4efaa,** sujeitos aos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias e devidas pelas partes.

Tendo em vista a concordância, não há que se falar em prazo para impugnação à decisão de liquidação/embargos à execução.

FGTS deverá ser levado a depósito na conta vinculada do Exequente.

Aplico o **artigo 523 do CPC** (*caput*), com a intimação do devedor, por intermédio de seu advogado, ou diretamente na ausência deste, **para que efetue o pagamento em 15 dias**, devendo a(o) Reclamada(o) valer-se do programa de atualização PjeCalc-Cidadão, disponibilizado no site do E. TRT da 15ª Região (www.trt15.jus.br), para a atualização dos valores até a data do efetivo pagamento.

Deverá nesse mesmo prazo para pagamento, apresentar planilha discriminando os credores e respectivos valores, bem como o valor líquido do exequente, considerando a mesma data do depósito.

Havendo pagamento da verba de Imposto de Renda, a reclamada deverá informar a base de cálculo e o número de meses para efeito junto à Receita Federal.

Atente-se a Executada quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, uma vez que deverão se recolhidas em guias próprias, **GPS/DARF**, com a devida comprovação nos autos.

Os valores atualizados deverão ser apresentados junto com o discriminativo de valores a fim de possibilitar a conferência pela parte contrária e por esta Serventia.

Em caso de pagamento da execução, a reclamada efetuará o recolhimento na forma e no prazo da lei, na forma prevista na Portaria CR 01/2019 do TRT15, art. 1º (DARF ou GPS, conforme o caso), comprovando nos autos, inclusive quanto à cota cabível ao reclamante, mediante guia própria, sob pena de execução.

Efetivado o pagamento, libere-se a quem de direito, cabendo à(ao) Reclamada(o) **comprovar em guias próprias** os recolhimentos pertinentes às contribuições legais e custas processuais.

Comprovados os pagamentos, estará extinta a execução na forma da lei, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. (custas – na forma da CNC – cap. CUST). Observe a Secretaria, no que couber, o Ato Conjunto CSJT.GP.CGTJT Nº 1, de 14 de fevereiro de 2019.

Dispensada a intimação da União, na pessoa do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, em observância à Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Por outro lado, decorrido o prazo legal, sem o efetivo pagamento, sejam **utilizadas as medidas executivas**, observando-se o disposto no artigo 878 da CLT..

Ressalto que a planilha de atualização do valor total da execução já se encontra juntada aos autos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

VG

Processo Nº ATOrd-0011711-89.2016.5.15.0004

AUTOR	JEFFERSON VITOR DE SANTANA
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RUBENS ZAMPIERI FILARDI(OAB: 212835/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RUBENS ZAMPIERI FILARDI(OAB: 212835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57309f0 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância do reclamante e com base nos princípios que orientam o processo do trabalho, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Reclamada, **conforme ID 6b4efaa,** sujeitos aos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias e devidas pelas partes.

Tendo em vista a concordância, não há que se falar em prazo para impugnação à decisão de liquidação/embargos à execução.

FGTS deverá ser levado a depósito na conta vinculada do Exequente.

Aplico o **artigo 523 do CPC** (*caput*), com a intimação do devedor, por intermédio de seu advogado, ou diretamente na ausência deste, **para que efetue o pagamento em 15 dias**, devendo a(o) Reclamada(o) valer-se do programa de atualização PjeCalc-Cidadão, disponibilizado no site do E. TRT da 15ª Região (www.trt15.jus.br), para a atualização dos valores até a data do efetivo pagamento.

Deverá nesse mesmo prazo para pagamento, apresentar planilha discriminando os credores e respectivos valores, bem como o valor líquido do exequente, considerando a mesma data do depósito.

Havendo pagamento da verba de Imposto de Renda, a reclamada deverá informar a base de cálculo e o número de meses para efeito junto à Receita Federal.

Atente-se a Executada quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, uma vez que deverão se recolhidas em guias próprias, **GPS/DARF**, com a devida comprovação nos autos.

Os valores atualizados deverão ser apresentados junto com o discriminativo de valores a fim de possibilitar a conferência pela parte contrária e por esta Serventia.

Em caso de pagamento da execução, a reclamada efetuará o recolhimento na forma e no prazo da lei, na forma prevista na Portaria CR 01/2019 do TRT15, art. 1º (DARF ou GPS, conforme o caso), comprovando nos autos, inclusive quanto à cota cabível ao reclamante, mediante guia própria, sob pena de execução.

Efetivado o pagamento, libere-se a quem de direito, cabendo à(ao) Reclamada(o) **comprovar em guias próprias** os recolhimentos pertinentes às contribuições legais e custas processuais.

Comprovados os pagamentos, estará extinta a execução na forma da lei, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. (custas – na forma da CNC – cap. CUST). Observe a Secretaria, no que couber, o Ato Conjunto CSJT.GP.CGTJT Nº 1, de 14 de fevereiro de 2019.

Dispensada a intimação da União, na pessoa do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, em observância à Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Por outro lado, decorrido o prazo legal, sem o efetivo pagamento, sejam **utilizadas as medidas executivas**, observando-se o disposto no artigo 878 da CLT..

Ressalto que a planilha de atualização do valor total da execução já se encontra juntada aos autos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

VG

Processo Nº ATOrd-0011431-74.2023.5.15.0004

AUTOR	CAMILA MARCHETO DE SOUSA
ADVOGADO	THAIS PEREIRA POLO(OAB: 280126/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA MARCHETO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f0d789 proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para que cumpra o determinado em sentença de Id 23846a6, acerca da implementação em folha de pagamento, no prazo de 60 dias, conforme abaixo transcrito:

"Deverá o réu ser intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertida em favor da autora, incluir em folha de pagamento a verba acima deferida ."

No mesmo prazo, **deverá o(a) Reclamado(a)** apresentar suas contas de liquidação, bem como juntar aos autos **todos os documentos necessários para a conferência dos cálculos e da implantação na folha de pagamento (holerites, cartões de ponto, comprovantes, etc)**, observando que o não cumprimento

dos prazos assinalados trará prejuízo ao prazo do(a) Reclamante.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020) **devendo ainda ser enviado ao sistema do PJe a fim de dar maior celeridade à tramitação processual quanto às futuras atualizações de valores.**

Observe-se a Portaria da Procuradoria-Geral da União de n.º 47/2023, publicada no D.O.U. em 08/08/2023.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020).

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA).

Independentemente de nova intimação, deverá o (a) reclamante manifestar-se sobre a implementação em folha e os cálculos ofertados pela reclamada, apresentando seus cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, conforme acima descritos, com indicação dos itens e valores discordantes **no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão,** a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos da reclamada serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda e, diante da compatibilidade, observar para apuração da contribuição previdenciária, os seguintes parâmetros:

a) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente;

b) indicação dos valores devidos a título de imposto de renda, calculados nos termos da Instrução Normativa no 1127 RFB de 7/02/2011 (DO-U S1, de 08.02.2011) e S. 368 do TST.

c) exclusão da base de cálculo do IRRF dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.o 400 da SBDI-1 do C. TST); das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional, quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.o1, de 2/01/2009).

d) observar o constante na **Orientação Jurisprudencial de n.º 394 da SDI-I** e a **Súmula 368**, ambos do **C. TST**.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011681-44.2022.5.15.0004

AUTOR	MARIA DO CARMO ARAUJO SOARES CARVALHO
ADVOGADO	IVAN LOURENCO MORAES(OAB: 312632/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ LIMA DE MORAES(OAB: 147195/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO ARAUJO SOARES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3855bd4 proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob

sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para que cumpra o determinado em sentença de Id fabbcc6, acerca da implementação em folha de pagamento, no prazo de 60 dias, conforme abaixo transcrito:

"Por derradeiro, esclareço que deverá o réu ser intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertida em favor do autor, incorporar os valores pagos a título de "plantões" na remuneração para todos os fins, com pagamento em folha das verbas deferidas."

No mesmo prazo, **deverá o(a) Reclamado(a)** apresentar suas contas de liquidação, bem como juntar aos autos **todos os documentos necessários para a conferência dos cálculos e da implantação na folha de pagamento (holerites, cartões de ponto, comprovantes, etc)**, observando que o não cumprimento dos prazos assinalados trará prejuízo ao prazo do(a) Reclamante.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020) **devendo ainda ser enviado ao sistema do PJe a fim de dar maior celeridade à tramitação processual quanto às futuras atualizações de valores.**

Observe-se a Portaria da Procuradoria-Geral da União de n.º 47/2023, publicada no D.O.U. em 08/08/2023.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020).

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA).

Independentemente de nova intimação, deverá o (a) reclamante manifestar-se sobre a implementação em folha e os cálculos ofertados pela reclamada, apresentando seus cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, conforme acima descritos, com indicação dos itens e valores discordantes **no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão,** a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos da reclamada serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda e, diante da compatibilidade, observar para apuração da contribuição previdenciária, os seguintes parâmetros:

a) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente;

b) indicação dos valores devidos a título de imposto de renda, calculados nos termos da Instrução Normativa no 1127 RFB de 7/02/2011 (DO-U S1, de 08.02.2011) e S. 368 do TST.

c) exclusão da base de cálculo do IRRF dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.o 400 da SBDI-1 do C. TST); das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional, quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.o1, de 2/01/2009).

d) observar o constante na **Orientação Jurisprudencial de n.º 394 da SDI-I** e a **Súmula 368**, ambos do **C. TST**.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011467-53.2022.5.15.0004

AUTOR MARILSA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO	VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES(OAB: 102553/SP)
ADVOGADO	NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO(OAB: 117860/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILSA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 177f866 proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado.

Considerando que a primeira reclamada foi considerada revel, portanto, desnecessária a sua intimação quanto a apresentação dos cálculos.

Determino a intimação da autora para que apresente cálculos de liquidação, **no prazo de 10 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade,

integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);

5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);

6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;

7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;

8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);

9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;

10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);

11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.

12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;

13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;

14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;

15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;

16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;

17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;

18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;

19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;

20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;

21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso

prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;

24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;

25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;

26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;

27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;

28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);

29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;

30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;

31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;

32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;

33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos

os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:
- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.
d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:
- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.
34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);
35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;
36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;
37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;
38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).
39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.
40. a orientação contida no item 30 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:
a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;
b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;
c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.
d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do

parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador "compense antecipadamente" do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011505-65.2022.5.15.0004

AUTOR	EMERSON DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	GISLENE MARIANO DE FARIA LEANDRO(OAB: 288246/SP)
ADVOGADO	GISELE MARIANO DE FARIA(OAB: 394345/SP)
ADVOGADO	VALMIR MARIANO DE FARIA(OAB: 366652/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
PERITO	JOAO APARECIDO CALDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE AZEVEDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 057e50a proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas contas de liquidação, devendo juntar aos autos **todos os documentos necessários para a conferência dos cálculos (holerites, cartões de ponto, comprovantes, etc),** observando que o não cumprimento dos prazos assinalados trará prejuízo ao prazo do(a) Reclamante.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020) **devendo ainda ser enviado ao sistema do PJe a fim de dar maior celeridade à tramitação processual quanto às futuras atualizações de valores.**

Observe-se a Portaria da Procuradoria-Geral da União de n.º 47/2023, publicada no D.O.U. em 08/08/2023.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020).

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois

campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA).

Independentemente de nova intimação, deverá o (a) reclamante manifestar-se sobre os cálculos ofertados pela reclamada, apresentando seus cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, conforme acima descritos, com indicação dos itens e valores discordantes **no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão,** a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos da reclamada serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda e, diante da compatibilidade, observar para apuração da contribuição previdenciária, os seguintes parâmetros:

a) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente;

b) indicação dos valores devidos a título de imposto de renda, calculados nos termos da Instrução Normativa no 1127 RFB de 7/02/2011 (DO-U S1, de 08.02.2011) e S. 368 do TST.

c) exclusão da base de cálculo do IRRF dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.o 400 da SBDI-1 do C. TST); das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional, quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.o1, de 2/01/2009).

d) observar o constante na **Orientação Jurisprudencial de n.º 394 da SDI-I** e a **Súmula 368**, ambos do **C. TST**.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010027-22.2022.5.15.0004

AUTOR	VIVIANE MOSNA FIGUEIREDO
ADVOGADO	DIEGO GONCALVES DE ABREU(OAB: 228568/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP
PERITO	MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MOSNA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 496bdd3 proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado, **intime-se a reclamada** para manifestação acerca dos cálculos já ofertados pela autora, **no prazo de 8 dias,** ocasião em que deverÁ apresentar os valores que entendam corretos, se for o caso, sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

Havendo impugnação, a reclamante, no prazo subsequente de 5 dias, independentemente de nova intimação, poderá se manifestar, querendo.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos das reclamadas serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;
10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);
11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.
12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;
13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;

14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;
15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;
16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;
17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;
18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;
19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;
20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;
21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;
23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;
24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;
25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;
26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;
27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;
28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);
29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;
30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores

adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;

31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;

32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;

33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão

judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.

40. a orientação contida no item 39 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010726-13.2022.5.15.0004

AUTOR	GILMAR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	MELINA MICHELON(OAB: 363728/SP)
RÉU	F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
PERITO	JOAO APARECIDO CALDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR RIBEIRO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5470c26

proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado, **intime-se a reclamada** para que apresente cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

No prazo subsequente de 8 dias, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante** manifestar-se sobre os cálculos ofertados pelas reclamadas, apresentando cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, acima citados, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos das reclamadas serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de

cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);

6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;

7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;

8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);

9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;

10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);

11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.

12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;

13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;

14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;

15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;

16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;

17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;

18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;

19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;

20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;

21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;
24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;
25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;
26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;
27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;
28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);
29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;
30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;
31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;
32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;
33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:
a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;
b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:
- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.
c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:
- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.
d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser

observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:
- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.
34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);
35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;
36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;
37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;
38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).
39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.
40. a orientação contida no item 39 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:
a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;
b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;
c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.
d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do

reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010120-82.2022.5.15.0004

AUTOR	JUAN LOIS DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BEUTLER MARCONATO(OAB: 263495/SP)
RÉU	RODRIGO MALANOTTE BATATAIS - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE(OAB: 263201/SP)
RÉU	ROBERTA MALANOTTE ALVES
PERITO	JOAO APARECIDO CALDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN LOIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58749ba proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a sentença de ID e6a8cfb reconheceu o grupo econômico das reclamadas.

Determino, diante da concordância do reclamante e com base nos princípios que orientam o processo do trabalho, a HOMOLOGAÇÃO dos calculos apresentados pelas Reclamadas, **conforme ID dbcf4a1 e ID d87b0d5,** sujeitos aos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias e devidas pelas partes.

Tendo em vista a concordância, não há que se falar em prazo para impugnação à decisão de liquidação/embargos à execução.

Ressalto que os períodos trabalhados pelo reclamante com as reclamadas são diferentes e que a sentença de ID e6a8cfb reconheceu o grupo econômico.

Aplico o **artigo 523 do CPC** (*caput*), com a intimação dos devedores, por intermédio de seu advogado, ou diretamente na ausência deste, **para que efetuem os pagamentos em 15 dias**, devendo as Reclamadas valer-se do programa de atualização PjeCalc-Cidadão, disponibilizado no site do E. TRT da 15ª Região (www.trt15.jus.br), para a atualização dos valores até a data do efetivo pagamento.

Deverá nesse mesmo prazo para pagamento, apresentar planilha discriminando os credores e respectivos valores, bem como o valor líquido do exequente, considerando a mesma data do depósito.

Havendo pagamento da verba de Imposto de Renda, a reclamada deverá informar a base de cálculo e o número de meses para efeito junto à Receita Federal.

Atentem-se as Executadas quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, uma vez que deverão se recolhidas em guias próprias, **GPS/DARF**, com a devida comprovação nos autos.

Os valores atualizados deverão ser apresentados junto com o discriminativo de valores a fim de possibilitar a conferência pela parte contrária e por esta Serventia.

Em caso de pagamento da execução, as reclamadas efetuarão o recolhimento na forma e no prazo da lei, na forma prevista na Portaria CR 01/2019 do TRT15, art. 1º (DARF ou GPS, conforme o caso), comprovando nos autos, inclusive quanto à cota cabível ao reclamante, mediante guia própria, sob pena de execução.

Efetivado o pagamento, liberem-se a quem de direito, cabendo à(ao) Reclamada(o) **comprovar em guias próprias** os recolhimentos pertinentes às contribuições legais e custas processuais.

Comprovados os pagamentos, estará extinta a execução na forma da lei, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. (custas – na forma da CNC – cap. CUST). Observe a Secretaria, no que couber, o Ato Conjunto CSJT.GP.CGTJT Nº 1, de 14 de fevereiro de 2019.

Dispensada a intimação da União, na pessoa do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, em observância à Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Por outro lado, decorrido o prazo legal, sem o efetivo pagamento, sejam **utilizadas as medidas executivas**, observando-se o disposto no artigo 878 da CLT..

Ressalto que a planilha de atualização do valor total da execução já se encontra juntada aos autos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

VG

Processo Nº ATOrd-0010726-13.2022.5.15.0004

AUTOR	GILMAR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	MELINA MICHELON(OAB: 363728/SP)
RÉU	F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ABOUD DE SOUZA(OAB: 346951/SP)
PERITO	JOAO APARECIDO CALDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5470c26 proferido nos autos.

DESPACHO

De início, deverá o(a) autor(a) informar - em peça apartada - sob sigilo, os dados bancários para liberação de valores, no prazo de 10 dias.

Considerando-se o trânsito em julgado e o termo inicial para a fase de quantificação do julgado, **intime-se a reclamada** para que apresente cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias,** sob pena de preclusão, devidamente atualizado e majorado por juros de mora, observando os mesmos parâmetros, nos termos da fundamentação abaixo.

*Os cálculos **deverão** ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJCR nº 1/2020), observando-se o correto preenchimentos do campo "documento fiscal" do reclamante e da reclamada (CPF ou CNPJ ou CEI), com a indicação da data da atualização dos cálculos, devendo, preferencialmente, serem atualizados até o 1º dia do mês.*

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho.

Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

Para a juntada dos cálculos, as partes deverão selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato "PJC", exportado do sistema PJe-Calc. Deverão preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente (tutorial disponível em https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA)

No prazo subsequente de 8 dias, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante** manifestar-se sobre os cálculos ofertados pelas reclamadas, apresentando cálculos, da mesma forma no sistema PJECALC, nos termos da determinação do E. TRT, acima citados, com indicação dos itens e valores discordantes, sob pena de preclusão, a teor do disposto no § 2º do art. 879 da CLT.

Deverá, ainda o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, manifestar seu interesse pela execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT.

Em caso de ausência de impugnação na forma aqui determinada, os cálculos das reclamadas serão considerados incontroversos.

Os cálculos deverão observar os efetivos termos da coisa julgada, sobretudo quanto aos índices de correção monetária; juros moratórios; contribuição previdenciária e imposto de renda.

Atentem-se as partes/Perito que quando da elaboração dos cálculos, caso em Sentença/Acórdão não tenham sido fixados expressamente parâmetros diversos, deverá rigorosamente observar aos critérios constantes no ANEXO I abaixo elencados, definidos pela Secretaria Conjunta do Fórum

Trabalhista de Ribeirão Preto, por força da implantação do Projeto Equaliza&Especializa:

(ANEXO 1)

1. deverá ser observado o limite da coisa julgada, sendo vedada a modificação ou inovação da r. Sentença liquidanda, nos termos do art. 879, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a base de cálculo dos títulos que foram objeto de condenação será o salário/remuneração percebido no curso do contrato de trabalho, a menos que haja determinação específica para que os títulos deferidos em Sentença e/ou Acórdão também integrem a base de cálculo das demais verbas salariais deferidas na condenação.
3. deverá prevalecer a evolução salarial demonstrada nos recibos de pagamento existentes nos autos. Na ausência de tais comprovantes, prevalecerá o valor da última remuneração (quando paga em valor fixo) ou a média dos últimos doze meses de remunerações (quando pagas em valores variáveis);
4. integram a remuneração todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula 60 do TST). A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula 203 TST). Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do TST). O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132, I do TST);
5. sempre que o empregado receber salário variável, a apuração dos 13º salários, férias + 1/3, e verbas rescisórias será precedida de cálculo da média das remunerações, sendo necessária a incidência de correção monetária sobre estas para, posteriormente, apurar-se a média. (Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1);
6. ainda que o empregado receba exclusivamente comissões, a Súmula 340 do TST só deverá ser aplicada se houver determinação expressa;
7. os reflexos das horas extraordinárias serão apurados pela média física (quantidade de horas extras) e não pela média em pecúnia;
8. apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em férias + 1/3 deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período aquisitivo, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês do gozo das férias. Em caso de não comprovação do gozo, o salário-hora a ser aplicado será o da rescisão contratual. (Súmulas 7, 149 e 347);
9. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em 13º salários deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas em cada período de janeiro a dezembro de um ano, observada a quantidade de avos que o autor tem direito, aplicando-se o salário-hora do mês de dezembro. (Súmula 347). Caso a rescisão ocorra antes de dezembro, aplica-se o salário-hora do mês da rescisão;
10. a apuração de eventuais reflexos de horas extraordinárias em aviso prévio deverá ser efetuada pela média da quantidade de horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses de serviço, aplicando-se o salário-hora da rescisão. (Súmula 347);
11. quando deferido reflexos sobre DSR, não havendo menção expressa no julgado para que os reflexos de horas extras incidam sobre os feriados, deverão incidir apenas sobre o dia da folga semanal. A expressão descanso semanal remunerado não inclui feriado.
12. nas ocasiões em que houver condenação ao pagamento de feriados (sem identificação nominal deles ou sem menção aos registrados nos controles de ponto), serão considerados tão somente os feriados federais e estaduais. Os municipais somente serão considerados caso exista expressa condenação na fase de conhecimento;
13. a hora noturna sempre será computada de forma reduzida, ainda que não haja expressa condenação nesse sentido, por se tratar de direito naturalmente previsto em lei para o trabalho executado em período noturno;
14. havendo condenação à prorrogação do adicional noturno após às 05:00, somente será aplicada a redução da hora noturna se expressamente deferida;
15. o trabalho extraordinário realizado durante o período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas será calculado a partir da incidência do adicional de horas extraordinárias sobre o valor da hora-normal acrescida do adicional noturno, nos termos da Orientação Jurisprudencial 97 do TST e, neste caso, o adicional noturno quitado no curso do contrato de trabalho não integrará a base de cálculo das horas extraordinárias, a fim de evitar-se o “bis in idem”, eis que sua integração já será efetuada pela aplicação do percentual respectivo;
16. a mera condenação em horas extras não implica em deferimento de horas extras noturnas, devendo existir condenação expressa, ainda que o trabalho tenha sido desenvolvido em período noturno ou em caso de prorrogação;
17. serão aplicados os adicionais convencionais desde que expressamente deferidos, observados os períodos de vigência ao tempo da prestação do labor extraordinário e do adicional noturno. Para os períodos contratuais em relação aos quais não foram juntadas normas coletivas prevalecerão os adicionais legais, por

inexistência de cláusula convencional assegurando percentual mais elevado ou será aplicado o adicional aplicado pela reclamada, se mais benéfico;

18. para fins de dedução de valores, a aplicação da OJ 415 da SDI-1 está restrita às horas extraordinárias, estando vedada sua utilização em relação a qualquer outro título;

19. para efeitos remuneratórios de horas suplementares, deverá ser observada a data de fechamento do controle de ponto informada em defesa ou em ata de audiência pelo advogado do reclamado, sendo que na ausência de definição específica deverá ser considerado o último dia de cada mês ou o último dia anotado em cada cartão;

20. quando a Sentença/Acórdão não tiver fixado jornada para períodos em relação aos quais não foram exibidos os controles de ponto, prevalecerá a média física de horas extraordinárias trabalhadas durante toda a vigência contratual, a ser apurada com atenção aos horários registrados nos cartões de ponto exibidos, com a dedução dos valores efetivamente quitados sob este título nos recibos mensais respectivos aos cartões de ponto faltantes;

21. a integração das diferenças de horas extras em descansos semanais remunerados para o cálculo de seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, nos termos da OJ SDI1 394 do TST deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

22. o cálculo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido ou não da indenização de 40%, incidente sobre os reflexos de horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, em férias acrescidas do terço constitucional, em décimos terceiros salários e em aviso prévio deverá ser aplicada apenas quando expressamente deferida em Sentença/Acórdão;

23. para a apuração do IRRF deverá ser observada a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, excluindo-se os juros de mora da base de cálculo, posto que possuem natureza indenizatória, com atenção ao disposto no artigo 44 da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010;

24. a apuração das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, deverá ser efetuada mês a mês, observando-se os valores deferidos ao autor, bem como os salários recebidos na vigência contratual para fins de limitação ao teto de incidência, bem como aplicação da alíquota correspondente;

25. o cálculo da contribuição previdenciária (cota parte empregadora) será feito utilizando-se as alíquotas FPAS e SAT, com exclusão da Alíquota de Terceiros;

26. o aviso prévio integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias caso este tenha sido trabalhado. Tratando-se de aviso prévio indenizado, não mais integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, posto não se destinar a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador, sendo indenizatória sua natureza jurídica, nos termos da Súmula 65 TRT da 15ª Região;

27. as contribuições sociais (cota parte empresa) serão calculadas tomando-se por base a atividade principal desenvolvida pela empregadora;

28. em sendo a empregadora optante pelo Simples Nacional no período em que as verbas foram apuradas, será considerada isenta do recolhimento das contribuições sociais (cota parte empresa) e, caso sua opção pelo Simples Nacional abarque somente parte do período apurado, o cálculo deve ser efetuado excluindo-se esse período na apuração das contribuições sociais (cota parte empresa);

29. no caso da empregadora ter aderido ao programa de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, as contribuições sociais previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 serão substituídas pela contribuição sobre o valor da receita bruta, inexistindo apuração da alíquota FPAS para o cálculo das contribuições sociais, mas remanescendo a apuração da alíquota incidente sobre o SAT, estipulada no inciso II do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, que não foi abrangida pela substituição prevista na Lei 12.546/2011 ;

30. havendo nos autos comprovantes de disponibilização de valores adiantados ao autor, tais como depósitos recursais ou outros valores incontroversos, os cálculos deverão ser apresentados observando as devidas deduções, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, devendo, após, os valores serem trazidos para a data atual;

31. deverá o Perito nomeado, com rigorosa atenção à Tabela de Valores da Assessoria de Liquidação, sugerir, na planilha de cálculo (PJe-Calc), o valor dos seus honorários periciais contábeis, considerando a complexidade da apuração e o tempo dedicado a elaboração deste trabalho;

32. deverá o Perito do Juízo, atentando-se aos valores fixados em Sentença ou Acórdão, incluir na tabela de cálculo o valor dos honorários periciais do engenheiro e do médico e honorários advocatícios, onde houver;

33. em atenção aos efeitos da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.867 e apensos (ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59), estabeleço que, tratando-se a reclamada de Empresa Privada:

a) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão até 18/12/2020 e que contenham na fundamentação ou na parte dispositiva definição expressa quanto

ao modo de atualização da obrigação de pagar ali constituída - com fixação nominal do índice de correção monetária (TR, IPCA-E,) e também com quantificação dos juros de mora (com eleição do percentual a ser aplicado ou com indicação expressa da lei que o fixou) prevalecerão os critérios já estabelecidos na Sentença/Acórdão, ficando afastada a modulação do STF, pela situação já consolidada em patamares diversos;

b) para os processos em que o trânsito em julgado ocorreu até 18/12/2020 e que na Sentença ou no Acórdão somente exista definição expressa quanto a um dos critérios de atualização (correção monetária ou juros de mora) prevalecerá, diante da situação não consolidada, a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

c) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, deverá prevalecer a modulação estabelecida pelo STF, ficando determinado que todos os créditos que foram objeto de condenação sofrerão atualização pelos seguintes acréscimos:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação.
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

d) para os processos em que se verificou o trânsito em julgado da Sentença ou do Acórdão após 18/12/2020, e que já contém comando para atualização conforme modulação do STF, deverá ser observado, na omissão quanto a definição dos termos inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, o seguinte critério:

- IPCA-E + juros de mora (trd simples) até o dia que anteceder a data do ajuizamento da ação;
- SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da data da propositura da ação.

34. a SELIC aplicada por força da modulação do STF deverá ser lançada no PJE-CALC CIDADÃO como índice de correção monetária (índice trabalhista);

35. os juros de mora devem incidir antes da dedução das contribuições sociais (cota parte empregado), nos termos da Súmula 200 do TST;

36. nas sentenças transitadas em julgado que elegerem a citação como termo inicial e final da aplicação dos índices SELIC e IPCA, deverá ser considerada data em que a Secretaria da Vara elaborou a notificação destinada à primeira citação inicial;

37. tratando-se a Fazenda Pública de devedora subsidiária, o cálculo deverá ser efetuado com atenção às regras de atualização monetária definidas para a devedora principal, no caso, empresa privada, não fazendo jus a Fazenda Pública aos critérios aplicados na qualidade de empregador público, mas sim como responsável subsidiário, em decorrência da terceirização dos serviços contratados à responsável principal;

38. nas indenizações de dano de natureza pessoal (moral, estético, existencial e etc.), como não será mais possível, por força da modulação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês (artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho) – exceto se houver decisão com trânsito em julgado em sentido contrário e anterior a 18/12/2020 – devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC, a partir da data do arbitramento ou do rearbitramento do valor da indenização, conforme Súmula 439 do TST).

39. relativamente aos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada, em se tratando de Sentença/Acórdão publicado anteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021) - que declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da Consolidação das leis do Trabalho - e sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a declaro isenta do pagamento dos honorários sucumbenciais e reconsidero a ordem judicial para abatimento de tal valor de seu crédito ficando, sob o ponto de vista constitucional, a decisão judicial adaptada ao mandamento jurídico superveniente, de efeito vinculante, de aplicação imediata e de eficácia erga omnes.

40. a orientação contida no item 39 não prevalecerá caso os honorários advocatícios tenham sido expressamente fixados em favor do patrono da reclamada em Sentença/Acórdão publicado posteriormente a decisão da ADI 5766 (20 de outubro de 2021), pois neste caso será respeitado o comando judicial nos exatos limites do pronunciamento que transitou em julgado, ficando para o empregado não contemplado com os benefícios da Justiça Gratuita nem com a suspensão da exigibilidade do pagamento, mantida a obrigação da satisfação de tal título, caso em que serão observadas as regras estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. existindo em Sentença fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em valor líquido definido a partir de títulos que não foram naquela oportunidade objeto de condenação, mas que posteriormente foram deferidos em Acórdão, deverá o Perito recalcular os encargos sucumbenciais considerando apenas os títulos que permaneceram inalterados;

b. quando o crédito que o empregado tiver a receber for igual ou superior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir

integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento da importância honorária do crédito do autor e sua transferência para o advogado da ré;

c. quando o crédito que o empregado tiver a receber for inferior ao valor que por ele é devido ao advogado do reclamado a título de honorários sucumbenciais, o empregador deverá garantir integralmente a execução, competindo ao Juízo, posteriormente e no momento oportuno, realizar o abatimento do crédito do autor e a transferência da importância honorária correspondente para o advogado da empresa.

d. sendo o valor do crédito do autor insuficiente para pagamento integral dos honorários por ele devidos ao advogado da reclamada, as obrigações remanescentes decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado certificado nos autos, venha demonstrar o advogado credor que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no momento da prolação da Sentença. Vencido in albis o prazo concedido ao advogado credor, restará extinta a obrigação do autor, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e. os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do reclamado são satisfeitos por abatimento realizado pelo Juízo junto ao crédito do empregado, após ter sido ele disponibilizado nos autos, não se admitindo que o próprio empregador “compense antecipadamente” do crédito do empregado o valor e o repasse ao próprio advogado, pois tal obrigação, além de não lhe pertencer, malfere a finalidade do instituto. Posto isto, a manifestação por parte do advogado do reclamado de renúncia ao direito de cobrança dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos pelo autor, para a finalidade de liberar o reclamado de disponibilização do valor no processo, implicará no reconhecimento de que o autor não mais está obrigado a lhe efetuar o pagamento da verba honorária, podendo ser contemplado com o recebimento integral do crédito que foi objeto de condenação, sem qualquer abatimento destinado a posterior quitação sucumbencial;

41. a aplicação do artigo 467 da CLT incidirá exclusivamente sobre títulos de natureza rescisória incontroversos (Saldo de salário do último mês trabalhado, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e da indenização de 40% do FGTS);

Observe-se que, em se tratando de execução provisória, deverão ser observados os mesmos parâmetros acima discriminados, inclusive em relação a quitação do valor incontroverso, observados os termos do disposto no art. 520 e 521, I, ambos do CPC, de aplicação supletiva.

Cumpridas as determinações supra, vencidos os prazos concedidos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010120-82.2022.5.15.0004

AUTOR	JUAN LOIS DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BEUTLER MARCONATO(OAB: 263495/SP)
RÉU	RODRIGO MALANOTTE BATATAIS - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE(OAB: 263201/SP)
RÉU	ROBERTA MALANOTTE ALVES
PERITO	JOAO APARECIDO CALDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MALANOTTE BATATAIS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58749ba proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a sentença de ID e6a8cfb reconheceu o grupo econômico das reclamadas.

Determino, diante da concordância do reclamante e com base nos princípios que orientam o processo do trabalho, a HOMOLOGAÇÃO dos calculos apresentados pelas Reclamadas, **conforme ID dbcf4a1 e ID d87b0d5,** sujeitos aos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias e devidas pelas partes.

Tendo em vista a concordância, não há que se falar em prazo para impugnação à decisão de liquidação/embargos à execução.

Ressalto que os períodos trabalhados pelo reclamante com as reclamadas são diferentes e que a sentença de ID e6a8cfb reconheceu o grupo econômico.

Aplico o **artigo 523 do CPC** (*caput*), com a intimação dos devedores, por intermédio de seu advogado, ou diretamente na ausência deste, **para que efetuem os pagamentos em 15 dias**, devendo as Reclamadas valer-se do programa de atualização

PjeCalc-Cidadão, disponibilizado no site do E. TRT da 15ª Região (www.trt15.jus.br), para a atualização dos valores até a data do efetivo pagamento.

Deverá nesse mesmo prazo para pagamento, apresentar planilha discriminando os credores e respectivos valores, bem como o valor líquido do exequente, considerando a mesma data do depósito.

Havendo pagamento da verba de Imposto de Renda, a reclamada deverá informar a base de cálculo e o número de meses para efeito junto à Receita Federal.

Atentem-se as Executadas quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, uma vez que deverão se recolhidas em guias próprias, **GPS/DARF**, com a devida comprovação nos autos.

Os valores atualizados deverão ser apresentados junto com o discriminativo de valores a fim de possibilitar a conferência pela parte contrária e por esta Serventia.

Em caso de pagamento da execução, as reclamadas efetuarão o recolhimento na forma e no prazo da lei, na forma prevista na Portaria CR 01/2019 do TRT15, art. 1º (DARF ou GPS, conforme o caso), comprovando nos autos, inclusive quanto à cota cabível ao reclamante, mediante guia própria, sob pena de execução.

Efetivado o pagamento, liberem-se a quem de direito, cabendo à(ao) Reclamada(o) **comprovar em guias próprias** os recolhimentos pertinentes às contribuições legais e custas processuais.

Comprovados os pagamentos, estará extinta a execução na forma da lei, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. (custas – na forma da CNC – cap. CUST). Observe a Secretaria, no que couber, o Ato Conjunto CSJT.GP.CGTJT Nº 1, de 14 de fevereiro de 2019.

Dispensada a intimação da União, na pessoa do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, em observância à Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Por outro lado, decorrido o prazo legal, sem o efetivo pagamento, sejam **utilizadas as medidas executivas**, observando-se o disposto no artigo 878 da CLT..

Ressalto que a planilha de atualização do valor total da execução já se encontra juntada aos autos.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RICARDO LUIS VALENTINI

Juiz do Trabalho Titular

VG

Processo Nº ATOrd-0010113-42.2015.5.15.0067

AUTOR	MANOEL MESSIAS DE LIMA
ADVOGADO	MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 73582/SP)
ADVOGADO	LIZA OSORIO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 194853/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI(OAB: 264338/SP)
ADVOGADO	THAINA ASKAR(OAB: 201983/MG)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RÉU	BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA GANDOLFI(OAB: 276891/SP)
ADVOGADO	ANDERSON PEREZ DOS SANTOS(OAB: 250359/SP)
RÉU	BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	DIANA CRISTINA BORGES(OAB: 188447/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da expedição de alvarás eletrônicos (SIF) para restituição dos valores depositados para fins recursais, para a conta indicada.

Processo Nº ATSum-0011138-50.2020.5.15.0153

AUTOR	VALDECI PEREIRA ALVES
ADVOGADO	CRISTIANE ALVES PEREIRA JARA(OAB: 161325/SP)
RÉU	PEDRESCHI MONTEIRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RÉU	OMARIO RODRIGUES DOS SANTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRESCHI MONTEIRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sas. intimadas do despacho ID. comprovar os recolhimentos previdenciários, EM GUIAS PRÓPRIAS, sob pena de execução.

Processo Nº ATOrd-0011095-29.2018.5.15.0042

AUTOR	PAULO GABRIEL BONETI BUENO
ADVOGADO	ADILSON MARTINS DE SOUSA(OAB: 176366/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	LEONARDO MONTEIRO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO GABRIEL BONETI BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5cfea0 proferido nos autos.

DESPACHO

Expedido alvará eletrônico (SISCONDJ-JT) para transferências dos valores relativos ao crédito do autor e honorários sucumbenciais. Intime-se a reclamada para comprovação do recolhimento previdenciário, em guias próprias, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

I.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011095-29.2018.5.15.0042

AUTOR	PAULO GABRIEL BONETI BUENO
ADVOGADO	ADILSON MARTINS DE SOUSA(OAB: 176366/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	LEONARDO MONTEIRO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5cfea0 proferido nos autos.

DESPACHO

Expedido alvará eletrônico (SISCONDJ-JT) para transferências dos valores relativos ao crédito do autor e honorários sucumbenciais. Intime-se a reclamada para comprovação do recolhimento previdenciário, em guias próprias, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

I.

RIBEIRAO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

DENISE SANTOS SALES DE LIMA

Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO

Edital

Processo Nº ATOrd-0012025-70.2023.5.15.0010

AUTOR	P.H.P.B.
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	CAROLINE CRISTINA PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE CRISTINA PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0012025-70.2023.5.15.0010

AUTOR: PHPB

RÉU: CAROLINE CRISTINA PEDROSO

DESTINATÁRIO: CAROLINE CRISTINA PEDROSO

RUA 8 JW , 656 , N/P sócia - Caroline Cristina Pedroso

NOVO JARDIM WENZEL - RIO CLARO - SP - CEP: 13503-667

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)

Pelo presente edital fica o reclamado **supra**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, notificado para comparecer à audiência

Una que se realizará por videoconferência: dia **05/09/2024, às 09h40min**, na sala de audiência virtual da **Vara do Trabalho deRIO CLARO/SP**, cujo acesso será através do seguinte link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89688788310?pwd=YVUwbTRvdU5WMWhDcFNLU1pvMnUwQT09

ID da reunião: 896 8878 8310

Senha: 229757

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

PETIÇÃO INICIAL - Chave de acesso:

Caso o interessado não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles, aos demais documentos do processo ou receber orientações.

PARAVISUALIZAÇÃO,UTILIZARONAVEGADORMOZILLAFIREFOX

A audiência será **UNA**, nos termos da CLT. **A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até uma hora antes da audiência**.

A defesa deverá ser apresentada dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 94/2012 do CSJT e do Provimento GP-CR 04/2012 do TRT da 15ª Região. Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência.

A defesa e respectivos documentos não poderão ser apresentados na Unidade Judiciária por meio de pen drive, CD ou outras mídias avulsas para serem anexados ao Processo Judicial eletrônico (PJe) durante a audiência (parágrafo único, do artigo 13, do Provimento GP-CR 04/2012).

Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital e ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até uma hora antes da audiência, exceto se a parte não estiver assistida de advogado, quando poderá apresentá-los em audiência (§ 3º, do artigo 12, do Provimento GP-CR 04/2012).

Se V. S.ª não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Conforme parágrafo único do artigo 14 da Resolução CSJT nº 218, de 23 de março de 2018, adverte-se às partes de que a designação de intérprete de LIBRAS, caso necessário, deve ser requerida com antecedência visando o aproveitamento da audiência designada.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial o destinatário indicado é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010263-82.2024.5.15.0010

AUTOR	KESLAN DE MENEZES EVANGELISTA
ADVOGADO	CLECIO BATISTA RODRIGUES(OAB: 70138/DF)
RÉU	CINE KIDS EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KESLAN DE MENEZES EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d13c49e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

O reclamante requer a tramitação do feito pelo juízo 100% digital, bem como que audiência seja realizada de forma virtual (id 4148851). Assim, intime-se a reclamada para que diga, **no prazo de 5 dias,** se concorda ou não com a tramitação do feito pelo juízo 100% digital.

No silêncio, entender-se-á pela concordância e a audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, sendo que o link de acesso à sala virtual será disponibilizado nos autos até 2 dias antes

da audiência.

Requer ainda o reclamante, a intimação de suas testemunhas ora arroladas através de petição de id - 64e078c. Indefere-se, pois nos termos do artigo 852 da CLT, § 2º: " *As testemunhas, **até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação**. § 3º Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer".*

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0071200-54.2007.5.15.0010

AUTOR	LUIZ FAVORETTO
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	JOAO BUENO DA SILVA
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	JUAREZ BUENO DE MORAES
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	LUIZ SMIZMAUL
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	LAERTE GUEDES
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA DE ANDRADE NETO
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	MARIO CECANHO
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	MOACIR ANTONIO LOTERIO
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	JOAO BAPTISTA PICOLIN
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	JOSE ALCAIDE
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	JOAO MIAMOTO
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	JOAO MULLER
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	MAURO PALATINI
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)

ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	LUIZ RODRIGUES TORRES
ADVOGADO	MILTON ARAUJO AMARAL(OAB: 54909/SP)
ADVOGADO	KARINA SALVADOR AMARAL FIDELIS(OAB: 272128/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE LUIZA HINZ(OAB: 416653/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	HENRIQUE SILVEIRA MELO(OAB: 329162/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE NARDI DURAN(OAB: 332784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BAPTISTA PICOLIN
- JOAO BATISTA DE ANDRADE NETO
- JOAO BUENO DA SILVA
- JOAO MIAMOTO
- JOAO MULLER
- JOSE ALCAIDE
- JUAREZ BUENO DE MORAES
- LAERTE GUEDES
- LUIZ FAVORETTO
- LUIZ RODRIGUES TORRES
- LUIZ SMIZMAUL
- MARIO CECANHO
- MARIO DE OLIVEIRA
- MAURO PALATINI
- MOACIR ANTONIO LOTERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7528881 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

1º - Tendo em vista que a expedição de precatórios pelo GPREC necessita da habilitação dos herdeiros e suas respectivas porcentagens sobre o crédito, intime-se o patrono dos autores para que apresente referente aos exequentes abaixo, para posterior expedição dos respectivos precatórios complementares.

JOÃO BAPTISTA PICOLIN, JOÃO BUENO DA SILVA, JOÃO MULLER , JOSÉ ALCAIDE, JUAREZ BUENO DE MORAES, MARIO CECANHO, MAURO PALATINI .

2º - Saneado o feito sendo devido o precatório de Ofício nº 93/2011 fls. 1211/1213 (autos físicos), RP 00703/2011, revejo o despacho de ID 068eaf0. Prossiga-se.

Aguarde-se o pagamento pela Assessoria de Precatórios e dê-se ciência a mesma, por e-mail.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010383-38.2018.5.15.0010

AUTOR	MARIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA DA PENHA SILVA ANGELI(OAB: 108587/SP)
RÉU	EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	EDRA OLEO GAS E BIOENERGIA INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA
ADVOGADO	JOANA DARC VICTORINO COLONHESE(OAB: 416064/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	JBL ECO RECICLAGENS EIRELI
RÉU	CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME
RÉU	EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	EDRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA - EPP
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO CARDOSO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência ao perito(a) nomeado(a), para que responda manifestação sobre a impugnação ao seu laudo, **até 5 (cinco) dias, inclusive, impreterivelmente.**

Processo Nº ATOrd-0010383-38.2018.5.15.0010

AUTOR	MARIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA DA PENHA SILVA ANGELI(OAB: 108587/SP)
RÉU	EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	EDRA OLEO GAS E BIOENERGIA INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA
ADVOGADO	JOANA DARC VICTORINO COLONHESE(OAB: 416064/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

RÉU	JBL ECO RECICLAGENS EIRELI
RÉU	CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME
RÉU	EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	EDRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA - EPP
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência ao perito(a) nomeado(a), para que responda manifestação sobre a impugnação ao seu laudo, **até 5 (cinco) dias, inclusive, impreterivelmente.**

Processo Nº ATOrd-0010383-38.2018.5.15.0010

AUTOR	MARIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA DA PENHA SILVA ANGELI(OAB: 108587/SP)
RÉU	EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	EDRA OLEO GAS E BIOENERGIA INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA
ADVOGADO	JOANA DARC VICTORINO COLONHESE(OAB: 416064/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	JBL ECO RECICLAGENS EIRELI
RÉU	CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME
RÉU	EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	EDRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA - EPP
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência ao perito(a) nomeado(a), para que responda manifestação sobre a impugnação ao seu laudo, **até 5 (cinco) dias, inclusive, impreterivelmente.**

Processo Nº ATOrd-0010383-38.2018.5.15.0010

AUTOR	MARIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA DA PENHA SILVA ANGELI(OAB: 108587/SP)
RÉU	EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	EDRA OLEO GAS E BIOENERGIA INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA
ADVOGADO	JOANA DARC VICTORINO COLONHESE(OAB: 416064/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	JBL ECO RECICLAGENS EIRELI
RÉU	CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME
RÉU	EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	EDRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA - EPP
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDRA OLEO GAS E BIOENERGIA INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência ao perito(a) nomeado(a), para que responda manifestação sobre a impugnação ao seu laudo, **até 5 (cinco) dias, inclusive, impreterivelmente.**

Processo Nº ATOrd-0011048-78.2023.5.15.0010

AUTOR	FABIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FURQUIM DE CAMARGO(OAB: 355324/SP)
ADVOGADO	MARCELO MASIERO KUSSUNOKI(OAB: 364552/SP)
RÉU	BIOSET INDUSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BATISTA FACCIN(OAB: 18704/PR)
RÉU	ALLIANCE CORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	BS7 COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
RÉU	JULIO CESAR BUCALON
RÉU	MARILZA RODRIGUES BUCALON
RÉU	CAROLINA ZUZI LOPES BUCALON

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOSET INDUSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4677bfc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011048-78.2023.5.15.0010

AUTOR	FABIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FURQUIM DE CAMARGO(OAB: 355324/SP)
ADVOGADO	MARCELO MASIERO KUSSUNOKI(OAB: 364552/SP)
RÉU	BIOSET INDUSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BATISTA FACCIN(OAB: 18704/PR)
RÉU	ALLIANCE CORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	BS7 COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
RÉU	JULIO CESAR BUCALON
RÉU	MARILZA RODRIGUES BUCALON
RÉU	CAROLINA ZUZI LOPES BUCALON

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4677bfc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011247-03.2023.5.15.0010

AUTOR	JOSE CARLOS PHELIPPE
ADVOGADO	NIVALDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 491270/SP)
RÉU	CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO PRADO(OAB: 158572/SP)
PERITO	FERNANDO LINDQUIST PORTIERES
PERITO	MAURICIO GONCALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS PHELIPPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da juntada dos esclarecimentos ao laudo médico em Id 248533d.

Processo Nº ATOrd-0011247-03.2023.5.15.0010

AUTOR	JOSE CARLOS PHELIPPE
ADVOGADO	NIVALDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 491270/SP)
RÉU	CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO PRADO(OAB: 158572/SP)
PERITO	FERNANDO LINDQUIST PORTIERES
PERITO	MAURICIO GONCALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da juntada dos esclarecimentos ao laudo médico em Id 248533d.

Processo Nº ATOrd-0010777-35.2024.5.15.0010

AUTOR	RENATA SANTANA GONCALVES CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO	SHIRLEI VIEIRA LANCONI(OAB: 313146/SP)
RÉU	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO CLARO
ADVOGADO	ELLERY SEBASTIAO DOMINGOS DE MORAES FILHO(OAB: 178695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA SANTANA GONCALVES CHRISTOFOLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada apara apresentação de réplica, **no prazo de 05 dias**, nos termos da decisão ID 39e4729.

Processo Nº ATOrd-0010779-05.2024.5.15.0010

AUTOR	JHENIFER PITOMBEIRA GOMES
ADVOGADO	SHIRLEI VIEIRA LANCONI(OAB: 313146/SP)
RÉU	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO CLARO

ADVOGADO	ELLERY SEBASTIAO DOMINGOS DE MORAES FILHO(OAB: 178695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENIFER PITOMBEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada parta apresentação de réplica, **no prazo de 05 dias**, nos termos da decisão ID 7f58ac1.

Processo Nº ATOrd-0012046-85.2019.5.15.0010

AUTOR	ANDRE VIEIRA MASCENA
ADVOGADO	GUILHERME TAVARES MARTORELLI(OAB: 353180/SP)
RÉU	RIO CLARO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 418217/SP)
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES
TESTEMUNHA	FELIPE MARTINS FELICIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO CLARO FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bcedca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Ante a divergência dos cálculos apresentados pelas partes, determino a realização de pericia contábil pelo expert **LEANDRO COLLACO MARQUES** que deverá apresentar seu laudo no prazo de 20 dias.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para os fins do parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012046-85.2019.5.15.0010

AUTOR	ANDRE VIEIRA MASCENA
ADVOGADO	GUILHERME TAVARES MARTORELLI(OAB: 353180/SP)
RÉU	RIO CLARO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 418217/SP)
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES
TESTEMUNHA	FELIPE MARTINS FELICIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VIEIRA MASCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bcedca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Ante a divergência dos cálculos apresentados pelas partes, determino a realização de pericia contábil pelo expert **LEANDRO COLLACO MARQUES** que deverá apresentar seu laudo no prazo de 20 dias.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para os fins do parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012674-45.2017.5.15.0010

AUTOR	WILLIANS ALVES DA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME DERIGGI GOES(OAB: 318630/SP)
ADVOGADO	PEDRO GOES DURR(OAB: 341334/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITIRAPINA
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9730845 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

As contribuições previdenciárias seguem com o principal devido ao autor, para pagamento via precatório.

Os valores indevidamente recolhidos pelo ente público deverão ser perseguidos pela reclamada junto ao juízo competente em ação própria.

Nada a deferir.

Aguarde-se o pagamento do precatório.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012180-73.2023.5.15.0010

AUTOR	VANDRESSA DE LOURDES RUAS GOMES
ADVOGADO	LEANDRO LUIZ MANTOVANI(OAB: 301130/SP)
RÉU	TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES(OAB: 245177/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADVOGADO	ARIEL JERONIMO TOLEDO DA SILVA(OAB: 402614/SP)
PERITO	JULIO CESAR MALVESTITI

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 253911c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Digam as partes, no **prazo de 05 dias**, se pretendem a produção de provas de audiência, justificando os motivos, sob pena de indeferimento, ou, alternativamente, apresentem suas razões finais. Decorrido o prazo supra, sem manifestação das partes estará encerrada a instrução processual, devendo os autos serem remetidos para julgamento à magistrada Karine da Justa Teixeira Rocha, que designou perícia em ID 71df857.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012180-73.2023.5.15.0010

AUTOR	VANDRESSA DE LOURDES RUAS GOMES
ADVOGADO	LEANDRO LUIZ MANTOVANI(OAB: 301130/SP)
RÉU	TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES(OAB: 245177/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADVOGADO	ARIEL JERONIMO TOLEDO DA SILVA(OAB: 402614/SP)
PERITO	JULIO CESAR MALVESTITI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDRESSA DE LOURDES RUAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 253911c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Digam as partes, no **prazo de 05 dias**, se pretendem a produção de provas de audiência, justificando os motivos, sob pena de indeferimento, ou, alternativamente, apresentem suas razões finais. Decorrido o prazo supra, sem manifestação das partes estará encerrada a instrução processual, devendo os autos serem remetidos para julgamento à magistrada Karine da Justa Teixeira Rocha, que designou perícia em ID 71df857.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000352-03.2011.5.15.0010

AUTOR	ADEVAIR GARUTTI
ADVOGADO	ANDRE SOCOLOWSKI(OAB: 274544/SP)
AUTOR	RENAN AURELIO GAVIOLI
ADVOGADO	ANDRE SOCOLOWSKI(OAB: 274544/SP)
AUTOR	MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DIMAS FALCAO FILHO(OAB: 108104/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRUNELLI FALCAO(OAB: 291192/SP)
AUTOR	FABIO FERNANDES DOS ANJOS
ADVOGADO	ANDRE SOCOLOWSKI(OAB: 274544/SP)
AUTOR	TATIARA APARECIDA FIRMIANO
ADVOGADO	JULIANA AMARAL GOBBO(OAB: 188854/SP)
RÉU	JOSE ANTONIO DONA BARBI
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA UEHARA(OAB: 193358/SP)

RÉU	BARBI & BARBI MARCENARIA LTDA
RÉU	CLEBER APARECIDO BARBI
RÉU	SILVANA GIBILIN MILANO BARBI
RÉU	MARCENARIA E CARPINTARIA BARBI LTDA - ME
RÉU	JANE CLAUDIA MADEIRA DE ANDRADE BARBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVAIR GARUTTI
- FABIO FERNANDES DOS ANJOS
- MARCELO PEREIRA DA SILVA
- RENAN AURELIO GAVIOLI
- TATIARA APARECIDA FIRMIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27bae0e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Verificado que restaram esgotadas e frustradas as medidas executivas, de acordo com as certidões juntadas nos autos, que demonstram falta de lastro patrimonial para satisfazer a execução.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) para indicar(em), de maneira objetiva, meios inéditos e efetivos para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, ocasião em que o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (norma aplicável ao processo do trabalho por força dos artigos 889 e 769 da CLT), § 2º do art. 2º da IN 41/2018 do TSTe art. 116 e parágrafo único da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Pedidos a esmo, de forma genérica, requerendo todas as ferramentas sem demonstração de possível efetividade ficam de imediato indeferidas, uma vez que esta sobrecarregada unidade judiciária não pode dispor da escassa mão de obra em processo e atos que já se sabe de antemão infrutíferos. Friso que são os exequentes que conhecem o executado e facilmente podem demonstrar que o devedor leva padrão de vida incompatível com a insolvência constatada nos autos. Informo, por derradeiro, que os executados estão incluídos no SISBAJUD.

Salienta-se que deverão ser pormenorizados meios ou bens úteis do(s) devedor(es), aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, sendo que o pedido de medidas executórias que já foram efetivadas pelo Juízo e não obtiveram sucesso não serão analisadas, não surtindo efeitos para fins de suspensão ou interrupção da prescrição intercorrente.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de mera solicitação de bloqueio de valores e indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, estará iníciado ao prazo paras os fins do art. 11-A da CLT.

Ressalte-se que os atos executórios somente prosseguirão desde que encontrados bens passíveis de penhora, desde que observado o prazo do art. 11-A da CLT.

Ficam os exequentes, na pessoa dos patronos, advertidos expressamente dos termos acima.

Intime-se.

RIO CLARO/SP, 22 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011058-59.2022.5.15.0010

AUTOR	JOAO ORLANDO PAPESSO
ADVOGADO	GUILHERME DERIGGI GOES(OAB: 318630/SP)
ADVOGADO	PEDRO GOES DURR(OAB: 341334/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CORUMBATAI
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ORLANDO PAPESSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 288b833 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Considerando que o artigo 791-A foi declarado inconstitucional pela ADin 5766, ainda que tenha ocorrido a coisa julgada nestes autos, entende este Juízo que se aplica ao caso o artigo 884, § 5º da CLT, ou seja, “considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.”

Em razão disso, por se tratar de título judicial inexigível, nada mais resta, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita.

Intimado para se manifestar acerca dos cálculos apresentados, o reclamado permaneceu inerte. Preclusa a oportunidade.

Diante da expressa concordância do reclamante, por abrangidos os títulos sentenciais, homologo o laudo pericial contábil ID 543a2ba, para produzir os jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do crédito

do reclamante, já deduzida a cota de contribuição previdenciária do empregado, em:

Valores vigentes em 01/04/2024

Principal corrigido - R$17.786,71

Juros de Mora - R$3.376,66

Honor. Advoc. (Principal corrigido) - R$2.857,52

Honor. Advoc. (Juros de Mora) - R$506,50

INSS (recte - NIT/PIS/PASEP) - R$1.263,43

INSS (recda - CNPJ) - R$2.701,37

Honor. Peric. (JOSÉ RENATO BAPTISTA) – R$500,00

Imposto de Renda conforme cálculos ora homologados, observando-se que o fato gerador é o efetivo pagamento.

Os valores acima deverão ser corrigidos monetariamente à data do efetivo pagamento, tudo a cargo da reclamada.

Desnecessária a intimação da União-PGF, ante os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Intime-se o autor para requerer se, caso não efetuado o pagamento de forma espontânea pela reclamada, inicie-se de ofício a fase de cumprimento da sentença, atendendo, com isso, o disposto no **art. 878 da CLT**.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo supra *in albis*, expeça-se o precatório e/ou ofício requisitório, conforme o caso.

No caso de não pagamento do ofício requisitório no prazo de 2 meses (art. 535, §3º, II) proceda a secretaria a atualização do débito exequendo e execução por meio de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, desde que requerida a execução pelo credor.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

VCPS

Processo Nº CumSen-0010980-36.2020.5.15.0010

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO MARTINEZ
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
EXECUTADO	JOSE GUERINO PAVANELLI
EXECUTADO	APP LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MAILSON LUIZ BRANDAO(OAB: 264979/SP)
ADVOGADO	CAMILA PELEGRINI(OAB: 390136/SP)
EXECUTADO	ANGELO GERALDO DRAETA
EXECUTADO	ROGER LEE VICENTE DE SA E SANTOS
EXECUTADO	3 - A LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	CAMILA PELEGRINI(OAB: 390136/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- 3 - A LOGISTICA EIRELI
- APP LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d42063c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

A UNIÃO - INSS foi intimada do acordo pelo Id 304f4da em 10/10/2023, logo, nego processamento ao agravo de petição interposto por intempestivo.

Intime-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

HRO

Processo Nº CumSen-0010980-36.2020.5.15.0010

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO MARTINEZ
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	EDSON PEREIRA(OAB: 88568/SP)
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA(OAB: 427822/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
EXECUTADO	JOSE GUERINO PAVANELLI
EXECUTADO	APP LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MAILSON LUIZ BRANDAO(OAB: 264979/SP)
ADVOGADO	CAMILA PELEGRINI(OAB: 390136/SP)
EXECUTADO	ANGELO GERALDO DRAETA
EXECUTADO	ROGER LEE VICENTE DE SA E SANTOS
EXECUTADO	3 - A LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	CAMILA PELEGRINI(OAB: 390136/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d42063c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

A UNIÃO - INSS foi intimada do acordo pelo Id 304f4da em 10/10/2023, logo, nego processamento ao agravo de petição interposto por intempestivo.

Intime-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

HRO

Processo Nº ATOrd-0084000-80.2008.5.15.0010

AUTOR	WILSON CARLOS NICOLETTI
AUTOR	ADRIANO WILSON NICOLETTI
ADVOGADO	Carolina Fussi(OAB: 238966/SP)
ADVOGADO	JOSE FIORINI(OAB: 38786/SP)
AUTOR	CLAUDIO ADILSON NICOLETTI
AUTOR	CLAUDEMIR ADEMILSON NICOLLETTI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO TREFIGLIO MARCAL VIEIRA(OAB: 240970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO WILSON NICOLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 585acf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011976-63.2022.5.15.0010

AUTOR	JHADY DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE CASTRO GONCALVES LEITAO(OAB: 43654/CE)
RÉU	AMOR MEU COMERCIO DE MODA INTIMA LTDA - ME
ADVOGADO	LARA AZANHA PEREIRA(OAB: 322811/SP)
ADVOGADO	JOSE WILSON PEREIRA(OAB: 50628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMOR MEU COMERCIO DE MODA INTIMA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1aa2ae9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010760-33.2023.5.15.0010

EXEQUENTE	ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
EXECUTADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA(OAB: 181241/SP)
PERITO	LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ca27a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010760-33.2023.5.15.0010

EXEQUENTE	ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
EXECUTADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
EXECUTADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA(OAB: 181241/SP)
PERITO	LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ca27a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011976-63.2022.5.15.0010

AUTOR	JHADY DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE CASTRO GONCALVES LEITAO(OAB: 43654/CE)
RÉU	AMOR MEU COMERCIO DE MODA INTIMA LTDA - ME
ADVOGADO	LARA AZANHA PEREIRA(OAB: 322811/SP)
ADVOGADO	JOSE WILSON PEREIRA(OAB: 50628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHADY DOS SANTOS FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1aa2ae9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011648-02.2023.5.15.0010

AUTOR	WALYSSON CASALE RAMOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA,
ADVOGADO	ERICO RUBENS SOUSA MATTOS(OAB: 386856/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA,

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c34c780 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Para melhor readequação de pauta, **determina-se a alteração do horário da audiência de instrução para às 09h20min**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso à sala virtual.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011648-02.2023.5.15.0010

AUTOR	WALYSSON CASALE RAMOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA,
ADVOGADO	ERICO RUBENS SOUSA MATTOS(OAB: 386856/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALYSSON CASALE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c34c780 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Para melhor readequação de pauta, **determina-se a alteração do horário da audiência de instrução para às 09h20min**, mantidas

as cominações anteriores, inclusive o link de acesso à sala virtual.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010876-73.2022.5.15.0010

AUTOR	FERNANDO LUIZ CIGAGNA
ADVOGADO	TIAGO GARCIA ZAIA(OAB: 307827/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA GERTRUDES
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIZ CIGAGNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a66a1f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Considerando que o artigo 791-A foi declarado inconstitucional pela ADin 5766, ainda que tenha ocorrido a coisa julgada nestes autos, entende este Juízo que se aplica ao caso o artigo 884, § 5º da CLT, ou seja, "considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal."

Em razão disso, por se tratar de título judicial inexigível, nada mais resta, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita.

Intimados para se manifestar acerca dos cálculos apresentados, as partes permaneceram inertes. Preclusa a oportunidade.

Por abrangidos os títulos sentenciais, homologo o laudo pericial contábil ID f40205c para produzir os jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do crédito do reclamante, já deduzida a cota de contribuição previdenciária do empregado, em:

Valores vigentes em 01/02/2024

Principal corrigido - R$5.137,08

Juros de Mora - R$543,24

Honor. Advoc. (Principal corrigido) - R$770,56

Honor. Advoc. (Juros de Mora) - R$81,49

INSS (recte - NIT/PIS/PASEP) - R$511,39

INSS (recda - CNPJ) - R$1.039,63

Honor. Peric. (LEANDRO COLLACO MARQUES) – R$500,00

Imposto de Renda conforme cálculos ora homologados, observando-se que o fato gerador é o efetivo pagamento.

Os valores acima deverão ser corrigidos monetariamente à data do efetivo pagamento, tudo a cargo da reclamada.

Desnecessária a intimação da União-PGF, ante os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Intime-se o autor para requerer se, caso não efetuado o pagamento de forma espontânea pela reclamada, inicie-se de ofício a fase de cumprimento da sentença, atendendo, com isso, o disposto no **art. 878 da CLT**.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo supra *in albis*, expeça-se o precatório e/ou ofício requisitório, conforme o caso.

No caso de não pagamento do ofício requisitório no prazo de 2 meses (art. 535, §3º, II) proceda a secretaria a atualização do débito exequendo e execução por meio de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, desde que requerida a execução pelo credor.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

VCPS

Processo Nº ATOrd-0010615-11.2022.5.15.0010

AUTOR	GELSON MARCOS CHERRY
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 22732/BA)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSON MARCOS CHERRY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a2fc97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010615-11.2022.5.15.0010

AUTOR	GELSON MARCOS CHERRY
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 22732/BA)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a2fc97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0012476-95.2023.5.15.0010

CONSIGNANTE	G.A.A.
ADVOGADO	SAULO DE ARAUJO LIMA(OAB: 117433/SP)
CONSIGNATÁRIO	A.
CONSIGNATÁRIO	C.A.J.V.
CONSIGNATÁRIO	S.
CONSIGNATÁRIO	L.A.D.L.
CONSIGNATÁRIO	C.I.J.V.
CONSIGNATÁRIO	L.A.J.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.A.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a40a18c.

Processo Nº ATOrd-0011774-57.2020.5.15.0010

AUTOR	LUCIANO DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RÉU	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	LUIZ WEHMUTH NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- WHIRLPOOL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 874634f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011774-57.2020.5.15.0010

AUTOR	LUCIANO DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RÉU	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	LUIZ WEHMUTH NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DE SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 874634f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010661-39.2018.5.15.0010

AUTOR	ANGELICA ALVES DE GOES FORTE
ADVOGADO	JULIANA SIQUEIRA(OAB: 367215/SP)
RÉU	HELENA GARCIA PAGE MANGABEIRA
RÉU	JOSE VALBERTO DE SIQUEIRA MANGABEIRA
RÉU	TEX BARREDS MODA LTDA.
ADVOGADO	SORAIA REIS MELLO DA SILVA(OAB: 378346/SP)
ADVOGADO	JAIRAS ALEXANDRE SOUZA ROSA(OAB: 281832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA ALVES DE GOES FORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 070006d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Consoante a nova redação dos artigos 879 e 881 do CPC, a hasta pública passou a ser precedida, na ordem de meios para satisfação do crédito, pela adjudicação e alienação por iniciativa particular. Tal preceito, à míngua de previsão normativa na CLT sobre as espécies de transferência compulsória de bens constritos e considerando o art. 24, inc. I da LEF, também aplicável subsidiariamente, é perfeitamente compatível com o processo trabalhista. Assim sendo, ao exequente para, querendo, exercer o direito de adjudicação na forma do art. 876 e parágrafos do CPC.

Sendo negativa a manifestação do exequente, fica desde já nomeado o Dr. **Adílio Gregório Pereira**, advogado inscrito na OAB/SP n. 292.948, credenciado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inscrito no CRECI/SP sob nº 65.564-F, 19-922-J, plataforma www.galeriapereira.com (19)9-9702-1050, corretor de imóveis responsável pela alienação judicial do bem penhorado, nos termos do Provimento GP-CR Nº 04/2014 de 28 de novembro de 2014.

OBJETO DA ALIENAÇÃO:

Imóvel de matrícula nº73.367 do 2 CRI de Jundiaí-SP. Encontra-se desocupado. Trata-se de uma casa (sobrado) com aparência de imóvel abandonado, sito a Rua Prudente de Moraes, 40, Centro, Jundiaí-SP.

Avaliado em R$ 580.000,00

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:

1 - LOCAL E MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA.

2 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA: 5 (cinco) dias.

VENDA DIRETA: 85 (oitenta e cinco) dias.

Os bens que não receberem propostas válidas na "CONCORRÊNCIA PÚBLICA"**,** poderão ser imediatamente alienados ao primeiro licitante que formular proposta que atenda às condições fixadas pelo edital (valor mínimo e quantidade de parcelas), que poderão ser apresentadas diretamente na plataforma www.galeriapereira.com ou através do e-mail "contato@galeriapereira.com.br".

3 - ENCERRAMENTO: Após o encerramento do prazo de recebimento de propostas, o Corretor nomeado apresentará nos autos o "**MAPA DE CLASSIFICAÇÃO**", com todas as propostas recebidas.

4 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Através da plataforma www.galeriapereira.com, mediante "cadastro prévio" e "habilitação", que poderá ser obtido através do atendimento às seguintes condições: **A** - Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **B** - O cadastro para obtenção de "*login*" e "*senha*" para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma, e demais diretrizes previstas no ANEXO – I.

5 - VALOR MÍNIMO: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote.

6 - FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, **PARCELADO**, apenas no caso de IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de entrada e saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice **INPC** (Índice nacional de preços ao consumidor).

7 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do "*preço mínimo*" fixado para o bem. Propostas "À VISTA", ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC.

7.1 Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

8 - DOS HONORÁRIOS: O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a homologação da proposta, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no *preço*, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.

A partir da publicação deste Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(s) pelo exequente, este ficará responsável pela integralidade da comissão do corretor responsável.

9 - PARCELAMENTO DO ARTIGO 895 PARÁGRAFO 1º DO CPC: As propostas deverão ser apresentadas pelo e-mail "contato@galeriapereira.com.br", e não havendo propostas mais vantajosas, serão apreciadas pelo juízo ao final do certame. O seu recebimento não interrompe ou suspende o curso/prazos da

alienação, e tampouco vinculam o juízo.

10 - PROPOSTA CONDICIONAL: Propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a: "*valor mínimo*", "*quantidade de parcelas*" ou estejam "*condicionadas*" poderão ser recepcionadas na modalidade *"condicional"* através do e-mail "contato@galeriapereira.com.br". O recebimento de propostas na modalidade "*condicional*", não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação e tampouco vinculam o juízo.

11 - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: A alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e honorários do corretor responsável no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.

12 - ÔNUS: Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de**AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**, ou seja,o arrematantee o bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil. Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST_REENEC E RO - 75700- 07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400-44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000).

I - HIPOTECA**:** Estando o imóvel gravado por hipoteca, esta será cancelada após a expropriação, nos termos do artigo 1.499, inciso VI do Código Civil.

II – BAIXA DE ÔNUS: Com o registro da carta de alienação/arrematação, os ônus averbados à margem da certidão de ônus reais (certidão de matricula) serão cancelados pelo Oficial do Registro de Imóveis.

III – DESVINCULAÇÃO DE ÔNUS**:** A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI (Imposto de Transmissão de bem imóvel) caracterizará ato atentatório a dignidade da justiça, por se tratarem de providências que decorrem de lei. (STJ RECURSO ESPECIAL Nº 863.893 - PR (2006/0141866-4).

IV – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em caso de alienação fiduciária, eventual crédito sub-roga-se sobre o "*preço*" da arrematação.

13 - PROPOSTA APRESENTADA DIRETAMENTE NO PROCESSO: Por determinação expressa do artigo 1º do Provimento 4/2019, as expropriações devem obrigatoriamente ser promovidas pela DIVISÃO DE EXECUÇÃO ou através de ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, que sempre serão precedidas de edital de alienação com ampla publicidade. Propostas apresentadas diretamente nos autos, antes, durante ou após o certame, em homenagem à isonomia e publicidade, não serão conhecidas.

14 – DA ARREMATAÇÃO "COM CRÉDITOS": Se o crédito dos exequentes for suficiente para a aquisição do bem na alienação por iniciativa particular, e os exequentes desejarem oferecer proposta de arrematação utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da alienação por iniciativa particular, apresentar ao Corretor responsável a certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove ser ele/a o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil ("Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente");

b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se todos os credores trabalhistas se fizerem presentes, pessoalmente ou devidamente representados por procurador com poderes específicos para tal ato, e manifestarem o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar proporcionalmente à comissão fixada ao Corretor Judicial.

c) Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, será indeferida a arrematação por crédito.

d) Na hipótese da alínea b, em que a arrematação será feita coletivamente por todos os credores trabalhistas, os interessados e/ou seus procuradores deverão informar ao Corretor responsável da aquisição coletiva naqueles exatos moldes, apresentando ao gestor nomeado as respectivas procurações e certidões atualizadas dos seus créditos, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove serem eles/as os únicos credores trabalhistas com créditos habilitados no processo

piloto.

15 - ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS: A arrematação será realizada no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação/levantamento antecipado quanto aos ônus, ocupação, viabilidades, restrições legais, urbanísticas e ambientais, inclusive, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à remoção, embalagem, transporte e qualquer informação que se julgue necessário.

16 - "*AD CORPUS*": As medidas indicadas são meramente enunciativas. A arrematação de imóvel não abrangerá bens móveis que se encontram em seu interior, salvo disposição expressa em sentido contrário.

17 – DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLEMENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável e irretratável e vincula o proponente. A ausência do depósito (inadimplemento), acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao corretor responsável, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda, com a execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

18 - DOS RECURSOS: Os embargos à arrematação, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil não terão efeito suspensivo, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a serem julgados procedentes os embargos.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação, independentemente de nova notificação.

19 – VISTORIA. Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

à expropriação.

20 - DA EVICÇÃO: I - Constitui ônus do Arrematante o acompanhamento da expedição da carta de alienação/arrematação junto ao cartório, e seu imediato registro. Qualquer dificuldade quanto à: obter/localizar o bem móvel ou imóvel, registro da carta de arrematação/alienação, imitir-se na posse, deverão ser imediatamente comunicadas ao juízo responsável para as providências cabíveis. **II** - O Corretor nomeado não responde pela evicção, atuando como mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), bem como, também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza.

21 - REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o recebimento de propostas, a guia comprobatória do referido pagamento da dívida atualizada, juros, custas, honorários advocatícios, e 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação do bem, a título de honorários ao Corretor nomeado (artigo 6º, § 1º do Provimento GP-CR 04/2014).

22 - DA PREFERÊNCIA PELA AQUISIÇÃO GLOBAL: A arrematação global prefere à individual, nos termos disposto no artigo 893 do Código de Processo Civil.

23 - PRODUTOS CONTROLADOS: Para arrematação dos produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. Combustível, Inflamáveis, remédio, produtos bélicos, dentre outros), o licitante deverá atender às regras impostas pelo órgão responsável e legislação em vigor.

24 - DESPESAS QUE INCIDEM NA ARREMATAÇÃO: Todas as providências e despesas referentes à transferência de imóveis e veículos, tais como registro da carta de arrematação/alienação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações, retificação de área e outras eventuais despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção e/ou reformas não averbadas e ainda, despesas com a remoção de bens móveis, correrão por conta do arrematante ou adjudicante.

25 - DAS OMISSÕES: Os casos omissos e havendo incidentes ocorridos por ocasião da expropriação, serão resolvidos pelo Juízo mediante provocação.

26 - INTIMAÇÕES: O presente edital estará disponível na íntegra no site do Corretor nomeado, nos termos do Art. 889, § único, do CPC. A publicação deste despacho de nomeação e edital de alienação supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso. A publicação do edital valerá como EDITAL DE INTIMAÇÃO. E, para que produza seus fins e efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume.

27 - Intimem-se as partes, sendo o corretor via correio eletrônico, para apresentação de data e/ou cronograma de alienação, facultando-lhe a reunião de outras execuções caso haja compatibilidade e conveniência aos trabalhos.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010641-48.2018.5.15.0010

AUTOR	GILENO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	DEIVID MARCHIORI(OAB: 388087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE CAMARGO(OAB: 367331/SP)
RÉU	JOSE EUZEBIO FELTRIN SANCHES
RÉU	MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS
RÉU	EDICEU BEZERRA DE FARIAS
RÉU	EDVAL BEZERRA DE FARIAS
RÉU	VALDIR BEZERRA DE FARIAS
ADVOGADO	SANTIAGO PASQUETTE PERES(OAB: 408136/SP)
ADVOGADO	RACHEL VERLENGIA(OAB: 91699/SP)
RÉU	VALDIRENE BEZERRA DE FARIAS SANCHES
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILENO DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdc4223 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, fica agendada **sessão de conciliação/mediação a ser realizada pelo Cejusc-JT de Limeira, para o dia 21/05/2024 14:16 horas**. A presença da parte é facultativa desde que representada por advogado devidamente constituído e com poderes para transigir, devendo ficar disponível no horário da audiência caso haja necessidade de contato através de seu(ua) procurador(a).

A audiência poderá ser realizada presencialmente, na sede do Cejusc-JT, no Fórum Trabalhista de Limeira, **facultando-se às partes e advogados o acesso remoto, por intermédio da ferramenta ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link, digitando em qualquer navegador de internet: ***https://bit.ly/cejusclimeirasala1***

Caso solicitado **ID da reunião: *651 737 2215 - senha: 750551***

3. Caso seja utilizado um computador sugerimos a instalação do programa Zoom Cloud Meetings, que oferece maiores possibilidades de configuração e controle. Caso não opte por baixar o programa o acesso poderá ser efetuado diretamente pelo browser de internet. O link acima fornecerá acesso direto para o download do programa, bem como ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Tutorial para uso da ferramenta ZOOM poderá ser obtido acessando o link:

https://bit.ly/cejusctutorialzoom

5. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência apenas 5 minutos antes do horário designado, sendo que permanecerão em sala de espera, aguardando a autorização para o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada, esclarecendo que a sala virtual criada é mesma para todas as audiências que serão realizadas no dia.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar,**previamente à realização da audiência**, a**solução negociada do litígio**.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.limeira@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011891-87.2016.5.15.0010

AUTOR	MARIANA REGINA DE BARROS
ADVOGADO	VERONICA NADIM JARDIM(OAB: 328824/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA SARTORI HORTA(OAB: 337833/SP)
RÉU	J.R. ESTAMPOS E MATRIZES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA REGINA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d6cc11 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

A sentença de extinção da execução seria atacável pelo recurso cabível no prazo legal, o que não ocorreu, logo, houve o trânsito em julgado, sem possibilidade de revisão pelo Juízo.

Retornem os autos ao arquivo.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010661-39.2018.5.15.0010

AUTOR	ANGELICA ALVES DE GOES FORTE
ADVOGADO	JULIANA SIQUEIRA(OAB: 367215/SP)
RÉU	HELENA GARCIA PAGE MANGABEIRA
RÉU	JOSE VALBERTO DE SIQUEIRA MANGABEIRA
RÉU	TEX BARREDS MODA LTDA.
ADVOGADO	SORAIA REIS MELLO DA SILVA(OAB: 378346/SP)
ADVOGADO	JAIRAS ALEXANDRE SOUZA ROSA(OAB: 281832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEX BARREDS MODA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 070006d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Consoante a nova redação dos artigos 879 e 881 do CPC, a hasta pública passou a ser precedida, na ordem de meios para satisfação do crédito, pela adjudicação e alienação por iniciativa particular. Tal preceito, à míngua de previsão normativa na CLT sobre as espécies de transferência compulsória de bens constritos e considerando o art. 24, inc. I da LEF, também aplicável subsidiariamente, é perfeitamente compatível com o processo trabalhista. Assim sendo, ao exequente para, querendo, exercer o direito de adjudicação na forma do art. 876 e parágrafos do CPC.

Sendo negativa a manifestação do exequente, fica desde já nomeado o Dr. **Adílio Gregório Pereira**, advogado inscrito na OAB/SP n. 292.948, credenciado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inscrito no CRECI/SP sob nº 65.564-F, 19-922-J, plataforma www.galeriapereira.com (19)9-9702-1050, corretor de imóveis responsável pela alienação judicial do bem penhorado, nos termos do Provimento GP-CR Nº 04/2014 de 28 de novembro de 2014.

OBJETO DA ALIENAÇÃO:

Imóvel de matrícula nº73.367 do 2 CRI de Jundiaí-SP. Encontra-se desocupado. Trata-se de uma casa (sobrado) com aparência de imóvel abandonado, sito a Rua Prudente de Moraes, 40, Centro, Jundiaí-SP.

Avaliado em R$ 580.000,00

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:

1 - LOCAL E MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA.

2 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA: 5 (cinco) dias.

VENDA DIRETA: 85 (oitenta e cinco) dias.

Os bens que não receberem propostas válidas na "CONCORRÊNCIA PÚBLICA"**,** poderão ser imediatamente alienados ao primeiro licitante que formular proposta que atenda às condições fixadas pelo edital (valor mínimo e quantidade de parcelas), que poderão ser apresentadas diretamente na plataforma www.galeriapereira.com ou através do e-mail "contato@galeriapereira.com.br".

3 - ENCERRAMENTO: Após o encerramento do prazo de

recebimento de propostas, o Corretor nomeado apresentará nos autos o "**MAPA DE CLASSIFICAÇÃO**", com todas as propostas recebidas.

4 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Através da plataforma www.galeriapereira.com, mediante "cadastro prévio" e "habilitação", que poderá ser obtido através do atendimento às seguintes condições: **A** - Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **B** - O cadastro para obtenção de "*login*" e "*senha*" para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma, e demais diretrizes previstas no ANEXO – I.

5 - VALOR MÍNIMO: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote.

6 - FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, **PARCELADO**, apenas no caso de IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de entrada e saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice **INPC** (Índice nacional de preços ao consumidor).

7 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do "*preço mínimo*" fixado para o bem. Propostas "À VISTA", ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC.

7.1 Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

8 - DOS HONORÁRIOS: O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a homologação da proposta, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no *preço*, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.

A partir da publicação deste Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(s) pelo exequente, este ficará responsável pela integralidade da comissão do corretor responsável.

9 - PARCELAMENTO DO ARTIGO 895 PARÁGRAFO 1º DO CPC: As propostas deverão ser apresentadas pelo e-mail "contato@galeriapereira.com.br", e não havendo propostas mais vantajosas, serão apreciadas pelo juízo ao final do certame. O seu recebimento não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação, e tampouco vinculam o juízo.

10 - PROPOSTA CONDICIONAL: Propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a: "*valor mínimo*", "*quantidade de parcelas*" ou estejam "*condicionadas*" poderão ser recepcionadas na modalidade *"condicional"* através do e-mail "contato@galeriapereira.com.br". O recebimento de propostas na modalidade "*condicional*", não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação e tampouco vinculam o juízo.

11 - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: A alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e honorários do corretor responsável no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.

12 - ÔNUS: Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de**AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**, ou seja,o arrematantee o bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil. Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST_REENEC E RO - 75700- 07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400-44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000).

I - HIPOTECA**:** Estando o imóvel gravado por hipoteca, esta será cancelada após a expropriação, nos termos do artigo 1.499, inciso VI do Código Civil.

II – BAIXA DE ÔNUS: Com o registro da carta de alienação/arrematação, os ônus averbados à margem da certidão de ônus reais (certidão de matricula) serão cancelados pelo Oficial do Registro de Imóveis.

III – DESVINCULAÇÃO DE ÔNUS**:** A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI (Imposto de Transmissão de bem imóvel) caracterizará ato atentatório a dignidade da justiça, por se tratarem de providências que decorrem de lei. (STJ RECURSO ESPECIAL Nº 863.893 - PR (2006/0141866-4).

IV – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em caso de alienação fiduciária, eventual crédito sub-roga-se sobre o "*preço*" da arrematação.

13 - PROPOSTA APRESENTADA DIRETAMENTE NO PROCESSO: Por determinação expressa do artigo 1º do Provimento 4/2019, as expropriações devem obrigatoriamente ser promovidas pela DIVISÃO DE EXECUÇÃO ou através de ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, que sempre serão precedidas de edital de alienação com ampla publicidade. Propostas apresentadas diretamente nos autos, antes, durante ou após o certame, em homenagem à isonomia e publicidade, não serão conhecidas.

14 – DA ARREMATAÇÃO "COM CRÉDITOS": Se o crédito dos exequentes for suficiente para a aquisição do bem na alienação por iniciativa particular, e os exequentes desejarem oferecer proposta de arrematação utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da alienação por iniciativa particular, apresentar ao Corretor responsável a certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove ser ele/a o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil ("Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente");

b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se todos os credores trabalhistas se fizerem presentes, pessoalmente ou devidamente representados por procurador com poderes específicos para tal ato, e manifestarem o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar proporcionalmente à comissão fixada ao Corretor Judicial.

c) Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, será indeferida a arrematação por crédito.

d) Na hipótese da alínea b, em que a arrematação será feita coletivamente por todos os credores trabalhistas, os interessados e/ou seus procuradores deverão informar ao Corretor responsável da aquisição coletiva naqueles exatos moldes, apresentando ao gestor nomeado as respectivas procurações e certidões atualizadas dos seus créditos, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove serem eles/as os únicos credores trabalhistas com créditos habilitados no processo piloto.

15 - ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS: A arrematação será realizada no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação/levantamento antecipado quanto aos ônus, ocupação, viabilidades, restrições legais, urbanísticas e ambientais, inclusive, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à remoção, embalagem, transporte e qualquer informação que se julgue necessário.

16 - "*AD CORPUS*": As medidas indicadas são meramente enunciativas. A arrematação de imóvel não abrangerá bens móveis que se encontram em seu interior, salvo disposição expressa em sentido contrário.

17 – DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLEMENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável e irretratável e vincula o proponente. A ausência do depósito (inadimplemento), acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao corretor responsável, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda, com a execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

18 - DOS RECURSOS: Os embargos à arrematação, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil não terão efeito suspensivo, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a serem julgados procedentes os embargos.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação, independentemente de nova notificação.

19 – VISTORIA. Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

à expropriação.

20 - DA EVICÇÃO: I - Constitui ônus do Arrematante o acompanhamento da expedição da carta de alienação/arrematação junto ao cartório, e seu imediato registro. Qualquer dificuldade quanto à: obter/localizar o bem móvel ou imóvel, registro da carta de arrematação/alienação, imitir-se na posse, deverão ser imediatamente comunicadas ao juízo responsável para as providências cabíveis. **II** - O Corretor nomeado não responde pela evicção, atuando como mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), bem como, também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza.

21 - REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o recebimento de propostas, a guia comprobatória do referido pagamento da dívida atualizada, juros, custas, honorários advocatícios, e 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação do bem, a título de honorários ao Corretor nomeado (artigo 6º, § 1º do Provimento GP-CR 04/2014).

22 - DA PREFERÊNCIA PELA AQUISIÇÃO GLOBAL: A arrematação global prefere à individual, nos termos disposto no artigo 893 do Código de Processo Civil.

23 - PRODUTOS CONTROLADOS: Para arrematação dos produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. Combustível, Inflamáveis, remédio, produtos bélicos, dentre outros), o licitante deverá atender às regras impostas pelo órgão responsável e legislação em vigor.

24 - DESPESAS QUE INCIDEM NA ARREMATAÇÃO: Todas as providências e despesas referentes à transferência de imóveis e veículos, tais como registro da carta de arrematação/alienação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações, retificação de área e outras eventuais despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção e/ou reformas não averbadas e ainda, despesas com a remoção de bens móveis, correrão por conta do arrematante ou adjudicante.

25 - DAS OMISSÕES: Os casos omissos e havendo incidentes ocorridos por ocasião da expropriação, serão resolvidos pelo Juízo mediante provocação.

26 - INTIMAÇÕES: O presente edital estará disponível na íntegra no site do Corretor nomeado, nos termos do Art. 889, § único, do CPC. A publicação deste despacho de nomeação e edital de alienação supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso. A publicação do edital valerá como EDITAL DE INTIMAÇÃO. E, para que produza seus fins e efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume.

27 - Intimem-se as partes, sendo o corretor via correio eletrônico, para apresentação de data e/ou cronograma de alienação, facultando-lhe a reunião de outras execuções caso haja compatibilidade e conveniência aos trabalhos.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010641-48.2018.5.15.0010

AUTOR	GILENO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	DEIVID MARCHIORI(OAB: 388087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE CAMARGO(OAB: 367331/SP)
RÉU	JOSE EUZEBIO FELTRIN SANCHES
RÉU	MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS
RÉU	EDICEU BEZERRA DE FARIAS
RÉU	EDVAL BEZERRA DE FARIAS
RÉU	VALDIR BEZERRA DE FARIAS
ADVOGADO	SANTIAGO PASQUETTE PERES(OAB: 408136/SP)
ADVOGADO	RACHEL VERLENGIA(OAB: 91699/SP)
RÉU	VALDIRENE BEZERRA DE FARIAS SANCHES
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR BEZERRA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdc4223 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, fica agendada **sessão de conciliação/mediação a ser realizada pelo Cejusc-JT de Limeira, para o dia 21/05/2024 14:16 horas**. A presença da parte é facultativa desde que representada por advogado devidamente constituído e com poderes para transigir, devendo ficar disponível no horário da audiência caso haja necessidade de contato através de seu(ua) procurador(a).

A audiência poderá ser realizada presencialmente, na sede do Cejusc-JT, no Fórum Trabalhista de Limeira, **facultando-se às partes e advogados o acesso remoto, por intermédio da**

ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link, digitando em qualquer navegador de internet: ***https://bit.ly/cejusclimeirasala1***

Caso solicitado **ID da reunião: *651 737 2215 - senha: 750551***

3. Caso seja utilizado um computador sugerimos a instalação do programa Zoom Cloud Meetings, que oferece maiores possibilidades de configuração e controle. Caso não opte por baixar o programa o acesso poderá ser efetuado diretamente pelo browser de internet. O link acima fornecerá acesso direto para o download do programa, bem como ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Tutorial para uso da ferramenta ZOOM poderá ser obtido acessando o link:
https://bit.ly/cejusctutorialzoom

5. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência apenas 5 minutos antes do horário designado, sendo que permanecerão em sala de espera, aguardando a autorização para o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada, esclarecendo que a sala virtual criada é mesma para todas as audiências que serão realizadas no dia.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar,**previamente à realização da audiência**, a**solução negociada do litígio**.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.limeira@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011339-20.2019.5.15.0010

AUTOR	ANA BEATRIZ HERMINIO
ADVOGADO	TIAGO GARCIA ZAIA(OAB: 307827/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA GERTRUDES
ADVOGADO	PAOLO AROCA CASALE(OAB: 402206/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ HERMINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d4a6cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

1- Intime-se o autor para requerer o início de ofício da fase de cumprimento da sentença.

2-Tratando-se de ente público como devedor principal, os créditos trabalhistas serão atualizados conforme índices com trânsito em julgado. Não havendo índice fixado, deverão ser observados as Resoluções 303/2019 e 314/2021 do CNJ.

Em qualquer caso, a partir de 01/12/2021 a correção monetária passa a ser pela SELIC RECEITA, sem incidência de juros, em observância a EC 114/2021.

3- Com fulcro no § 6º do art. 879 da CLT, determino a realização de perícia contábil, designando a tanto o perito sr. **MARCELO MARCOS FRANCO,** que deverá entregar o laudo **até o dia (10/06/2024)**, acrescentando que os honorários periciais ficarão a cargo da reclamada.

4– A contar de (**11/06/2024**), ficam as partes intimadas para os fins do art. 879, parágrafo 2° da CLT.

5– Havendo impugnação por alguma das partes, o perito deverá prestar esclarecimentos, no prazo de 10 a contar de (**26/06/2024**).

6– Decorridos os prazos supra, com ou sem impugnação das partes, tornem conclusos para decisão.

7- Dê-se ciência às partes da presente designação e intime-se o sr. Perito.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010077-30.2022.5.15.0010

AUTOR	ANDREA DE CASSIA DOS SANTOS IMPULSET
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA FERREIRA(OAB: 286335/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO(OAB: 452301/SP)
ADVOGADO	LUCAS ANDREOTTA PEREIRA(OAB: 418531/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IPEUNA
PERITO	LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DE CASSIA DOS SANTOS IMPULSET

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3e785f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

1- Intime-se o autor para requerer o início de ofício da fase de cumprimento da sentença.

2-Tratando-se de ente público como devedor principal, os créditos trabalhistas serão atualizados conforme índices com trânsito em julgado. Não havendo índice fixado, deverão ser observados as Resoluções 303/2019 e 314/2021 do CNJ.

Em qualquer caso, a partir de 01/12/2021 a correção monetária passa a ser pela SELIC RECEITA, sem incidência de juros, em observância a EC 114/2021.

3- Com fulcro no § 6º do art. 879 da CLT, determino a realização de perícia contábil, designando a tanto o perito sr. **LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS,** que deverá entregar o laudo **até o dia (10/06/2024)**, acrescentando que os honorários periciais ficarão a cargo da reclamada.

4– A contar de (**11/06/2024**), ficam as partes intimadas para os fins do art. 879, parágrafo 2° da CLT.

5– Havendo impugnação por alguma das partes, o perito deverá prestar esclarecimentos, no prazo de 10 a contar de (**26/06/2024**).

6– Decorridos os prazos supra, com ou sem impugnação das partes, tornem conclusos para decisão.

7- Dê-se ciência às partes da presente designação e intime-se o sr. Perito.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013009-98.2016.5.15.0010

AUTOR	DIOGO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	ANA LUCIA DE ALMEIDA PRADO FERNANDES(OAB: 300741/SP)
ADVOGADO	CELSO LUIS ALMEIDA PRADO FERNANDES(OAB: 117951/SP)
RÉU	CERAMICA BOA VISTA TOMAZELLA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PADOVANI MINHOLO DOS SANTOS(OAB: 143620/SP)
ADVOGADO	JOSE PIOVEZAN(OAB: 32036/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO
PERITO	CLAUDIO PEREIRA DAS NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA BOA VISTA TOMAZELLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb94b03 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, fica agendada **sessão de conciliação/mediação a ser realizada pelo Cejusc-JT de Limeira, para o dia 21/05/2024 14:31 horas**. A presença da parte é facultativa desde que representada por advogado devidamente constituído e com poderes para transigir, devendo ficar disponível no horário da audiência caso haja necessidade de contato através de seu(ua) procurador(a).

A audiência poderá ser realizada presencialmente, na sede do

Cejusc-JT, no Fórum Trabalhista de Limeira, **facultando-se às partes e advogados o acesso remoto, por intermédio da ferramenta ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link, digitando em qualquer navegador de internet: ***https://bit.ly/cejusclimeirasala1***

Caso solicitado **ID da reunião: *651 737 2215 - senha: 750551***

3. Caso seja utilizado um computador sugerimos a instalação do programa Zoom Cloud Meetings, que oferece maiores possibilidades de configuração e controle. Caso não opte por baixar o programa o acesso poderá ser efetuado diretamente pelo browser de internet. O link acima fornecerá acesso direto para o download do programa, bem como ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Tutorial para uso da ferramenta ZOOM poderá ser obtido acessando o link:

https://bit.ly/cejusctutorialzoom

5. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência apenas 5 minutos antes do horário designado, sendo que permanecerão em sala de espera, aguardando a autorização para o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada, esclarecendo que a sala virtual criada é mesma para todas as audiências que serão realizadas no dia.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar,**previamente à realização da audiência**, a**solução negociada do litígio**.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.limeira@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013009-98.2016.5.15.0010

AUTOR	DIOGO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	ANA LUCIA DE ALMEIDA PRADO FERNANDES(OAB: 300741/SP)
ADVOGADO	CELSO LUIS ALMEIDA PRADO FERNANDES(OAB: 117951/SP)
RÉU	CERAMICA BOA VISTA TOMAZELLA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PADOVANI MINHOLO DOS SANTOS(OAB: 143620/SP)
ADVOGADO	JOSE PIOVEZAN(OAB: 32036/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO
PERITO	CLAUDIO PEREIRA DAS NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO ALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb94b03 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, fica agendada **sessão de conciliação/mediação a ser realizada pelo Cejusc-JT de Limeira, para o dia 21/05/2024 14:31 horas**. A presença da parte é facultativa desde que representada por advogado devidamente constituído e com poderes para transigir, devendo ficar disponível no horário da audiência caso haja necessidade de contato através de seu(ua) procurador(a).

A audiência poderá ser realizada presencialmente, na sede do Cejusc-JT, no Fórum Trabalhista de Limeira, **facultando-se às partes e advogados o acesso remoto, por intermédio da ferramenta ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos

sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link, digitando em qualquer navegador de internet: ***https://bit.ly/cejusclimeirasala1***

Caso solicitado **ID da reunião: *651 737 2215 - senha: 750551***

3. Caso seja utilizado um computador sugerimos a instalação do programa Zoom Cloud Meetings, que oferece maiores possibilidades de configuração e controle. Caso não opte por baixar o programa o acesso poderá ser efetuado diretamente pelo browser de internet. O link acima fornecerá acesso direto para o download do programa, bem como ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Tutorial para uso da ferramenta ZOOM poderá ser obtido acessando o link:

https://bit.ly/cejusctutorialzoom

5. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência apenas 5 minutos antes do horário designado, sendo que permanecerão em sala de espera, aguardando a autorização para o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada, esclarecendo que a sala virtual criada é mesma para todas as audiências que serão realizadas no dia.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar,**previamente à realização da audiência**, a**solução negociada do litígio**.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.limeira@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001069-78.2012.5.15.0010

AUTOR	EDIVALDO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA(OAB: 226496/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITIRAPINA
ADVOGADO	FERNANDO ROMERO OLBRICK(OAB: 124810/SP)
ADVOGADO	PABLO MACEDO BUENO(OAB: 249250/SP)
RÉU	MASTERSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a71e027 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Indefiro;

O acessório previdenciário segue o principal para pagamento via precatório, devendo a reclamada interpor a ação cabível no juízo competente para repetição do indébito.

Aguarde-se o pagamento do precatório.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011549-66.2022.5.15.0010

AUTOR	RENATA ROSSINI
ADVOGADO	NANCY RICARDO COSTA(OAB: 369962/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA GERTRUDES
PERITO	LEANDRO COLLACO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA ROSSINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85d27e3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Considerando que o artigo 791-A foi declarado inconstitucional pela ADin 5766, ainda que tenha ocorrido a coisa julgada nestes autos, entende este Juízo que se aplica ao caso o artigo 884, § 5º da CLT, ou seja, "considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal."

Em razão disso, por se tratar de título judicial inexigível, nada mais resta, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita.

Intimados para se manifestar acerca dos cálculos apresentados, as partes permaneceram inertes. Preclusa a oportunidade.

Por abrangidos os títulos sentenciais, homologo o laudo pericial contábil ID 104ea98 para produzir os jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do crédito do reclamante, já deduzida a cota de contribuição previdenciária do empregado, em:

Valores vigentes em 01/03/2024

Principal corrigido - R$57.219,68

Juros de Mora - R$17.818,42

Honor. Advoc. (Principal corrigido) - R$6.287,27

Honor. Advoc. (Juros de Mora) - R$1.781,84

INSS (recte - NIT/PIS/PASEP) - R$5.653,06

INSS (recda - CNPJ) - R$15.619,75

Honor. Peric. (LEANDRO COLLACO MARQUES) – R$500,00

Imposto de Renda conforme cálculos ora homologados, observando-se que o fato gerador é o efetivo pagamento.

Os valores acima deverão ser corrigidos monetariamente à data do efetivo pagamento, tudo a cargo da reclamada.

Desnecessária a intimação da União-PGF, ante os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Intime-se o autor para requerer se, caso não efetuado o pagamento de forma espontânea pela reclamada, inicie-se de ofício a fase de cumprimento da sentença, atendendo, com isso, o disposto no **art. 878 da CLT**.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo supra *in albis*, expeça-se o precatório e/ou ofício requisitório, conforme o caso.

No caso de não pagamento do ofício requisitório no prazo de 2 meses (art. 535, §3º, II) proceda a secretaria a atualização do débito exequendo e execução por meio de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, desde que requerida a execução pelo credor.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

VCPS

Processo Nº ATOrd-0010259-16.2022.5.15.0010

AUTOR	ADRIANA REGINA MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO	TIAGO GARCIA ZAIA(OAB: 307827/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA GERTRUDES
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA REGINA MARTINS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ba89bc proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Intimado para se manifestar acerca dos cálculos apresentados, o reclamado permaneceu inerte. Preclusa a oportunidade.

Diante da expressa concordância da autora, por abrangidos os títulos sentenciais, homologo o laudo pericial contábil ID 713461b, para produzir os jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do crédito do reclamante, em:

Valores vigentes em 29/02/2024

Principal corrigido - R$5.074,84

Juros de Mora - R$612,61

Honor. Advoc. (Principal corrigido) - R$253,74

Honor. Advoc. (Juros de Mora) - R$30,63

Honor. Peric. (LORICE JABALI AGUSTINI) – R$500,00

Imposto de Renda conforme cálculos ora homologados, observando-se que o fato gerador é o efetivo pagamento.

Os valores acima deverão ser corrigidos monetariamente à data do efetivo pagamento, tudo a cargo da reclamada.

Desnecessária a intimação da União-PGF, ante os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Intime-se o autor para requerer se, caso não efetuado o pagamento de forma espontânea pela reclamada, inicie-se de ofício a fase de cumprimento da sentença, atendendo, com isso, o

disposto no **art. 878 da CLT**.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo supra *in albis*, expeça-se o precatório e/ou ofício requisitório, conforme o caso.

No caso de não pagamento do ofício requisitório no prazo de 2 meses (art. 535, §3º, II) proceda a secretaria a atualização do débito exequendo e execução por meio de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, desde que requerida a execução pelo credor.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

VCPS

Processo Nº ATSum-0010987-23.2023.5.15.0010

AUTOR	ALETEIA CRISTINA AMANCIO
ADVOGADO	LARISSA BORTOLIN ANDRADE(OAB: 487371/SP)
RÉU	ROTISSERIE SABOR NA BRASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALETEIA CRISTINA AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce98636 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Com o trânsito em julgado, inicie-se a liquidação.

Para apuração da conta de liquidação, as partes deverão apresentar seus cálculos pelo sistema PJECALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

1 – Intime-se o autor para requerer, caso não efetuado o pagamento de forma espontânea pela reclamada, inicie-se de ofício a fase de cumprimento da sentença, atendendo, com isso, o disposto no art. 878 da CLT. E, se requer, desde já, que o Juízo promova a imediata execução de ofício, com adoção de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial. Se requer, ainda, a despersonalização da pessoa jurídica, na forma direta e inversa em se tratando de devedor dessa natureza, com direcionamento da execução para os componentes do quadro societário. Inerte, arquivem-se os autos com o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

2 – O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 5 dias, conta bancária apta para transferência de seus valores.

3 - Apresente o reclamante seus cálculos de liquidação em **10 (dez) dias**. Friso, ainda, que caso não apresentados os cálculos pela reclamante, restará preclusa a oportunidade.

4 – Findo os 10 dias para o reclamante apresentar suas contas de liquidação, iniciar-se-á o prazo da reclamada para os fins do §2º, do art. 879, da CLT, sob pena de preclusão, independentemente de nova intimação. Caso deixe o reclamante de apresentar sua conta, fica a reclamada intimada para que apresente a liquidação do feito, no mesmo prazo, também sob pena de preclusão. Não apresentados os cálculos pelo reclamante e apresentados pela reclamada, desnecessária a abertura de prazo para o autor, haja vista a preclusão consumada.

5 – Caso a reclamada esteja em recuperação judicial ou tenha sido decretada sua falência, a data de atualização dos cálculos deverá ser a do pedido de recuperação judicial ou da decretação em falência.

6 – Fica o(a) autor(a) advertido(a) que, caso não seja apresentado cálculo por nenhuma das partes, o valor arbitrado pela r. sentença ou v. acórdão será homologado para os fins do início da execução ou contagem de prazo para prescrição intercorrente.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0228300-04.2009.5.15.0010

AUTOR	MARIA SOLANGE FERREIRA GOMES
ADVOGADO	TIAGO GARCIA ZAIA(OAB: 307827/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA GERTRUDES
ADVOGADO	SHIRLEI VIEIRA LANCONI(OAB: 313146/SP)
ADVOGADO	CARLOS MIGUEL VIVIANI(OAB: 20921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOLANGE FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be65de0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, e da recomendação nº 09/GCGJT, de 24 de julho de 2020, procedeu-se ao desarquivamento do presente feito, com a finalidade de identificar a existência de depósito(s) judicial(is) pendente(s) de liberação, em favor das partes;

Considerando a localização por meio do Sistema Garimpo de conta(s) judicial(is) de nº **042/01625049-2, 042/01625110-3 e 042/01625111-1 – junto à Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 2910,** com valor(es) pendente(s) de liberação superior(es) a R$ 150,00;

Considerando, que, após análise realizada nos autos do Processo, constatou-se que o(s) valor(es) existente(s) corresponde(m) ao saldo remanescente em favor da parte reclamante referente(s) ao saldo remanescente da execução, ante a quitação do(s) crédito(s) exequendo(s);

Determino ao(à) Sr(a). Gerente da(o) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 2910**, ou a quem suas vezes fizer no âmbito de sua competência, para que efetue a transferência entre as contas abaixo discriminadas, devidamente majoradas por juros e correção monetária até a data da transferência, valendo cópia deste despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo, como **OFÍCIO**, que deverá ser encaminhado via e-mail à Instituição Financeira detentora da conta judicial, para seu efetivo cumprimento, realizando a transferência ora determinada no prazo de 5 (CINCO) dias, devendo comprovar o cumprimento da medida nos presentes autos.

Obs.: Constando como identificador o número deste processo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. 2910

CONTA JUDICIAL nº 042/01625049-2 - VALOR R$ 404,80 - VIGENTE PARA 28/03/2024

CONTA JUDICIAL nº 042/01625110-3 - VALOR R$ 403,12 - VIGENTE PARA 28/03/2024

CONTA JUDICIAL nº 042/01625111-1 - VALOR R$ 400,68 - VIGENTE PARA 28/03/2024

- **CONTA DESTINO DA TRANSFERÊNCIA:**
- **BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA 7087**
- **CONTA CORRENTE/POUPANÇA nº 105459-7**
- **Favorecido: DR. TIAGO GARCIA ZAIA - CPF 364.386.198-25 - OAB/SP 307827**
- **Valor a ser transferido: R$ 1.208,60 - Vigente para 28/03/2024**
- **Beneficiário**: **MARIA SOLANGE FERREIRA GOMES - CPF: 097.620.648-01**

Determina-se, ainda, à Instituição Financeira que encaminhe aos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias após a(s) transferência(s) do(s) valor(es) ao(s) beneficiário(s), o extrato da conta judicial após o esgotamento do saldo correspondente ao(s) saque(s) efetuado(s) e proceda ao encerramento da conta judicial, nos termos do § 7º do art. 2º do Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT n. 01/2019. A comprovação poderá ser enviada a este Juízo, em arquivo digitalizado, por meio do endereço saj.vt.rioclaro@trt15.jus.br.jus.br

Após, cumprida a determinação, bem como a devida comprovação da(s) transferência(s) pela instituição financeira, e, em não existindo qualquer pendência a ser cumprida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010237-21.2023.5.15.0010

AUTOR	MANUEL ANTONIO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	CHARLES CARVALHO(OAB: 145279/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RIO CLARO
PERITO	JESUS PAPINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL ANTONIO FERREIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dd356c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Diante dos documentos juntados pelo reclamado, renovo os prazos.

1 - Intime-se o perito **JESUS PAPINI,** que deverá entregar o laudo **até o dia 22/05/2024**, acrescentando que os honorários periciais ficarão a cargo da reclamada.

2 – A contar de **23/05/2024**, ficam as partes intimadas para os fins do art. 879, parágrafo 2° da CLT.

3 – Havendo impugnação por alguma das partes, o perito deverá prestar esclarecimentos, no prazo de 10 a contar de **06/06/2024.**

4 – Decorridos os prazos supra, com ou sem impugnação das partes, tornem conclusos para decisão.

5 - Dê-se ciência às partes da presente designação e intime-se o sr. Perito.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002069-79.2013.5.15.0010

AUTOR	JOAO EZEQUIEL RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO	DIMAS FALCAO FILHO(OAB: 108104/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADVOGADO	ROBERTA NATIVIO GOULART RODRIGUES(OAB: 233392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EZEQUIEL RODRIGUES DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67e7db2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, e da recomendação nº 09/GCGJT, de 24 de julho de 2020, procedeu-se ao desarquivamento do presente feito, com a finalidade de identificar a existência de depósito(s) judicial(is) pendente(s) de liberação, em favor das partes;

Considerando a localização por meio do Sistema Garimpo de conta(s) judicial(is) de nº(s) **042/01627364-6 – junto à Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 2910,** com valor(es) pendente(s) de liberação superior(es) a R$ 150,00;

Considerando, que, após análise minuciosa realizada nestes autos, constatou-se que o(s) valor(es) existente(s) corresponde(m) a saldo remanescente da execução, visto que não foi(ram) levantado(s) e/ou recolhido(s) à época; ante a quitação do(s) crédito(s) exequendo(s);

Considerando, a negativa quanto a eventuais processos contra a empresa executada, nesta Serventia e em cadastro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

Considerando, por fim, que observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, se valendo a Secretaria da Vara dos sistemas de pesquisa disponíveis neste Tribunal Regional do Trabalho, foi(ram) localizada(s) conta(s) bancária(s) tendo como titularidade a parte credora, conforme discriminada(s) abaixo, que deverá(ão) ser analisada(s) pela instituição financeira, uma conta apta para receber o valor do saldo remanescente;

Assim sendo, determino ao(à) Sr(a). Gerente da(o) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 2910**, ou a quem suas vezes fizer no âmbito de sua competência, para que efetue a transferência entre as contas abaixo discriminadas, devidamente majoradas por juros e correção monetária até a data da transferência, valendo cópia deste despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo, como **OFÍCIO**, que deverá ser encaminhado via e-mail à Instituição Financeira detentora da conta judicial, para seu efetivo cumprimento, realizando a transferência ora determinada no prazo de 5 (CINCO) dias, devendo comprovar o cumprimento da medida nos presentes autos.

Obs.: Constando como identificador o número deste processo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. 2910

CONTA JUDICIAL nº 042/01627364-6 - VALOR R$ 2.917,42 - VIGENTE PARA 28/03/2024

- **CONTA DESTINO DA TRANSFERÊNCIA:**
- **BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA 4779-1**
- **CONTA CORRENTE/POUPANÇA nº 36.570-X**
- **Favorecido: PERITO SR. JOSÉ RENATO BAPTISTA - CPF 722.476.068-49**
- **Valor a ser transferido: R$ 1.733,71 - Vigente para 28/03/2024**
- **Beneficiário: PERITO SR. JOSÉ RENATO BAPTISTA - CPF 722.476.068-49**

A instituição financeira deverá, ainda, proceder ainda à transferência dos seguintes valores atinentes ao depósito:

Ao INSS Reclamante, código 1708.....R$ 401,06 - PIS/NIT nº 10898374607

—>Reclamante: JOAO EZEQUIEL RODRIGUES DE CAMARGO, CPF: 077.343.028-82

Ao INSS Reclamada, código 2909.....R$ 782,65 - CNPJ nº 45.774.064/0001-88

—>Reclamado(a): MUNICIPIO DE RIO CLARO, CNPJ: 45.774.064/0001-88

Valor(es) atualizado(s) até 28/03/2024.

Em sendo cabível Imposto de Renda sobre o valor liberado, a parte ficará responsável pela apuração e cálculo do valor devido, conforme base de cálculo contida na sentença de homologação de cálculos existentes nos autos, e, deverá providenciar os recolhimentos fiscais diretamente aos cofres da União em guia própria, utilizando-se da tabela atualizada de códigos fornecida pela Secretaria da Receita Federal. Deverá, ainda, comprovar o recolhimento do Imposto de Renda devido no prazo de 10 (DEZ) dias após o recebimento dos valores, anexando cópia do

comprovante aos presentes autos, sob pena de expedição por este Juízo de ofício à SRF.

Determino neste ato, se o caso, que a Instituição Financeira, após a(s) transferência(s) do(s) valor(es) ao(s) demais credores, proceda impreterivelmente no prazo de 5 (CINCO) dias, ao recolhimento das Contribuições Previdenciárias e/ou Custas Processuais aos cofres públicos da União, sob pena do responsável ser enquadrado em crime de desobediência à ordem judicial, conforme dispõe o art. 330 do Código Penal.

Esclarece este Juízo que é de inteira responsabilidade do interessado a confirmação da transferência dos valores na conta bancária destinatária.

Devidamente comprovada a inexistência de saldo remanescente, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Caso contrário, retornem conclusos para análise e deliberação conforme previsto no art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2, de 14 de fevereiro de 2019.

Intimem-se as partes.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011279-76.2021.5.15.0010

AUTOR	PRISCILA CAETANO BONAFE
ADVOGADO	TIAGO GARCIA ZAIA(OAB: 307827/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA GERTRUDES
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO
PERITO	DANIELLY BATISTA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CAETANO BONAFE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20f9807 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Diante dos esclarecimentos do vistor, por abrangidos os títulos sentenciais, homologo o laudo pericial contábil ID dfec079 e seguinte, para produzir os jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do crédito do reclamante, já deduzida a cota de contribuição previdenciária do empregado e os honorários devidos pelo autor para o patrono da reclamada, em:

Valores vigentes em 31/03/2024

Principal corrigido - R$430.895,00

Juros de Mora - R$67.992,08

FGTS a ser depositado (Principal corrigido) - R$13.475,75

FGTS a ser depositado (Juros de Mora) - R$2.069,36

Honor. Advoc. Recte (Principal corrigido) - R$45.629,62

Honor. Advoc. Recte (Juros de Mora) - R$7.006,14

INSS (recda - CNPJ) - R$101.582,63

Honor. Peric. (SERGIO PEDROSO MONTANO) – R$3.169,78

Honor. Peric. (DANIELLY BATISTA ROCHA) – R$510,99

Honor. Advoc. Reclamada (Principal corrigido) - R$11.925,45

Imposto de Renda conforme cálculos ora homologados, observando-se que o fato gerador é o efetivo pagamento.

Os valores acima deverão ser corrigidos monetariamente à data do efetivo pagamento, tudo a cargo da reclamada.

Intime-se a União- INSS-PGF.

Intime-se o autor para requerer se, caso não efetuado o pagamento de forma espontânea pela reclamada, inicie-se de ofício a fase de cumprimento da sentença, atendendo, com isso, o disposto no **art. 878 da CLT**.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo supra *in albis*, expeça-se o precatório e/ou ofício requisitório, conforme o caso.

No caso de não pagamento do ofício requisitório no prazo de 2 meses (art. 535, §3º, II) proceda a secretaria a atualização do débito exequendo e execução por meio de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, desde que requerida a execução pelo credor.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

VCPS

Processo Nº CumSen-0011551-58.2021.5.15.0014

EXEQUENTE	DIRCE BORTOLIN CAVALLINI
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE BORTOLIN CAVALLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed83f4d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Uma vez que regularmente firmado pelas partes, homologo o acordo noticiado, Id daa02e3, para produzir os jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se o ofício requisitório.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024.

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

HRO

Processo Nº ATSum-0011219-40.2020.5.15.0010

AUTOR	ROBERIO DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO FURQUIM DE CAMARGO(OAB: 355324/SP)
RÉU	GLAUCE ANDREA DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA PEREIRA BERMUDES(OAB: 443328/SP)
RÉU	LIBCAN INTEGRADORA LTDA. - ME
ADVOGADO	SARAH CAROLINA DO AMARAL SOUZA(OAB: 407011/SP)
ADVOGADO	CAROLINE QUESSADA DE SOUSA(OAB: 442912/SP)
ADVOGADO	ROMULO HENRIQUE GODOI SENDRETE(OAB: 408784/SP)
RÉU	KMT INSTALACAO ELETRICA, MECANICA E AUTOMACAO LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA PEREIRA BERMUDES(OAB: 443328/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA(OAB: 227006/SP)
RÉU	ALEXANDER DA SILVA DUTRA
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA PEREIRA BERMUDES(OAB: 443328/SP)
RÉU	JOSE ARY CANDIDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDER DA SILVA DUTRA
- GLAUCE ANDREA DE OLIVEIRA DUTRA
- KMT INSTALACAO ELETRICA, MECANICA E AUTOMACAO LTDA - ME
- LIBCAN INTEGRADORA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d273bb3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, fica agendada **sessão de conciliação/mediação a ser realizada pelo Cejusc-JT de Limeira, para o dia 21/05/2024 14:01 horas**. A presença da parte é facultativa desde que representada por advogado devidamente constituído e com poderes para transigir, devendo ficar disponível no horário da audiência caso haja necessidade de contato através de seu(ua) procurador(a).

A audiência poderá ser realizada presencialmente, na sede do Cejusc-JT, no Fórum Trabalhista de Limeira, **facultando-se às partes e advogados o acesso remoto, por intermédio da ferramenta ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link, digitando em qualquer navegador de internet: ***https://bit.ly/cejusclimeirasala1***

Caso solicitado **ID da reunião: *651 737 2215 - senha: 750551***

3. Caso seja utilizado um computador sugerimos a instalação do programa Zoom Cloud Meetings, que oferece maiores possibilidades de configuração e controle. Caso não opte por baixar o programa o acesso poderá ser efetuado diretamente pelo browser de internet. O link acima fornecerá acesso direto para o download do programa, bem como ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Tutorial para uso da ferramenta ZOOM poderá ser obtido acessando o link:

https://bit.ly/cejusctutorialzoom

5. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência apenas 5 minutos antes do horário designado, sendo que permanecerão em sala de espera, aguardando a

autorização para o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada, esclarecendo que a sala virtual criada é mesma para todas as audiências que serão realizadas no dia.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar,**previamente à realização da audiência**, a**solução negociada do litígio**.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.limeira@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011219-40.2020.5.15.0010

AUTOR	ROBERIO DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO FURQUIM DE CAMARGO(OAB: 355324/SP)
RÉU	GLAUCE ANDREA DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA PEREIRA BERMUDES(OAB: 443328/SP)
RÉU	LIBCAN INTEGRADORA LTDA. - ME
ADVOGADO	SARAH CAROLINA DO AMARAL SOUZA(OAB: 407011/SP)
ADVOGADO	CAROLINE QUESSADA DE SOUSA(OAB: 442912/SP)
ADVOGADO	ROMULO HENRIQUE GODOI SENDRETE(OAB: 408784/SP)
RÉU	KMT INSTALACAO ELETRICA, MECANICA E AUTOMACAO LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA PEREIRA BERMUDES(OAB: 443328/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA(OAB: 227006/SP)
RÉU	ALEXANDER DA SILVA DUTRA
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA PEREIRA BERMUDES(OAB: 443328/SP)
RÉU	JOSE ARY CANDIDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERIO DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d273bb3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, fica agendada **sessão de conciliação/mediação a ser realizada pelo Cejusc-JT de Limeira, para o dia 21/05/2024 14:01 horas**. A presença da parte é facultativa desde que representada por advogado devidamente constituído e com poderes para transigir, devendo ficar disponível no horário da audiência caso haja necessidade de contato através de seu(ua) procurador(a).

A audiência poderá ser realizada presencialmente, na sede do Cejusc-JT, no Fórum Trabalhista de Limeira, **facultando-se às partes e advogados o acesso remoto, por intermédio da ferramenta ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo linkhttps://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link, digitando em qualquer navegador de internet: ***https://bit.ly/cejusclimeirasala1***

Caso solicitado **ID da reunião: *651 737 2215 - senha: 750551***

3. Caso seja utilizado um computador sugerimos a instalação do programa Zoom Cloud Meetings, que oferece maiores possibilidades de configuração e controle. Caso não opte por baixar o programa o acesso poderá ser efetuado diretamente pelo browser de internet. O link acima fornecerá acesso direto para o download do programa, bem como ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Tutorial para uso da ferramenta ZOOM poderá ser obtido acessando o link:

https://bit.ly/cejusctutorialzoom

5. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo ZOOM.

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência apenas 5 minutos antes do horário designado,

sendo que permanecerão em sala de espera, aguardando a autorização para o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada, esclarecendo que a sala virtual criada é mesma para todas as audiências que serão realizadas no dia.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar,**previamente à realização da audiência**, a**solução negociada do litígio**.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.limeira@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0011749-20.2015.5.15.0010

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB.NAS INDS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRO ELETRONICO DE LIMEIRA E REGIAO
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA(OAB: 261656/SP)
RÉU	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR(OAB: 206343/SP)
ADVOGADO	MARCELLO DELLA MONICA SILVA(OAB: 129000/SP)
RÉU	DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed6f01b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Com o trânsito em julgado, inicie-se a liquidação.

Para apuração da conta de liquidação, as partes deverão apresentar seus cálculos pelo sistema PJECALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012. ***Ao anexar o cálculo (PDF) no processo, a parte deverá fazer o upload do arquivo .PJC do PJECALC no PJE***, a fim de facilitar a analise dos cálculos pelo Juízo.

1 – Intime-se o autor para requerer, caso não efetuado o pagamento de forma espontânea pela reclamada, inicie-se de ofício a fase de cumprimento da sentença, atendendo, com isso, o disposto no art. 878 da CLT, e, se requer, desde já, que o Juízo promova a imediata execução de ofício, com adoção de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial. Se requer, ainda, a despersonalização da pessoa jurídica, na forma direta e inversa em se tratando de devedor dessa natureza, com direcionamento da execução para os componentes do quadro societário. *Inerte, arquivem-se os autos com o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.*

2 – O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 5 dias, conta bancária apta para transferência de seus valores.

3 - Apresente a reclamada seus cálculos de liquidação em **10 (dez) dias**. **Nos 8 (oito) dias subsequentes, a reclamada deverá comprovar o pagamento dos valores que entende devidos**, sendo o crédito do autor e seu patrono **diretamente na conta ser informada (item 2)**, os recolhimentos previdenciários e fiscais em guias próprias, honorários periciais na conta do sr. perito (caso necessário poderá solicitar os dados bancários à Secretaria) sob pena de execução imediata no caso de não comprovação e requerimento do exequente. Considerando a atual dificuldade técnica para dos lançamentos previdenciários pelo E-SOCIAL, fica facultado a reclamada a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e seus acessórios no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Friso, ainda, que caso não apresentados os cálculos pela reclamada, restará preclusa a oportunidade.

4 – Findo os 10 dias para a reclamada apresentar suas contas de liquidação, iniciar-se-á o prazo do reclamante para os fins do §2º, do art. 879, da CLT, sob pena de preclusão, independentemente de nova intimação. Caso deixe a reclamada de apresentar sua conta, fica o reclamante intimado para que apresente a liquidação do feito, no mesmo prazo, também sob pena de preclusão. Não apresentados os cálculos pela reclamada e apresentados pelo reclamante, desnecessária a abertura de prazo para ré, haja vista a preclusão consumada.

5 – Caso a reclamada esteja em recuperação judicial ou tenha sido decretada sua falência, a data de atualização dos cálculos deverá ser a do deferimento da recuperação judicial ou da convolação em falência.

6 – Fica o(a) autor(a) advertido(a) que, caso não seja apresentado cálculo por nenhuma das partes, o valor arbitrado pela r. sentença ou v. acórdão será homologado para os fins do início da execução ou contagem de prazo para prescrição intercorrente.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010810-30.2021.5.15.0010

AUTOR	DIEGO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO GARCIA ZAIA(OAB: 307827/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA GERTRUDES
PERITO	PATRICIA ELISANDRA GONCALVES CALDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CABRAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8350cd2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Intimados para se manifestar acerca dos cálculos apresentados, as partes permaneceram inertes. Preclusa a oportunidade.

Por abrangidos os títulos sentenciais, homologo o laudo pericial contábil ID 54a2447, para produzir os jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do crédito do reclamante, já deduzida a cota de contribuição previdenciária do empregado, em:

Valores vigentes em 01/03/2024

Principal corrigido - R$1.082,83

Juros de Mora - R$318,91

FGTS a ser depositado (Principal corrigido) - R$598,80

FGTS a ser depositado (Juros de Mora) - R$176,39

Honor. Advoc. (Principal corrigido) - R$84,08

Honor. Advoc. (Juros de Mora) - R$24,76

INSS (recte - NIT/PIS/PASEP) - R$103,97

INSS (recda - CNPJ) - R$339,50

Honor. Peric. (PATRICIA ELISANDRA GONÇALVES CALDAS) – R$700,00

Imposto de Renda conforme cálculos ora homologados, observando-se que o fato gerador é o efetivo pagamento.

Os valores acima deverão ser corrigidos monetariamente à data do efetivo pagamento, tudo a cargo da reclamada.

Desnecessária a intimação da União-PGF, ante os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Intime-se o autor para requerer se, caso não efetuado o pagamento de forma espontânea pela reclamada, inicie-se de ofício a fase de cumprimento da sentença, atendendo, com isso, o disposto no **art. 878 da CLT**.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo supra *in albis*, expeça-se o precatório e/ou ofício requisitório, conforme o caso.

No caso de não pagamento do ofício requisitório no prazo de 2 meses (art. 535, §3º, II) proceda a secretaria a atualização do débito exequendo e execução por meio de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, desde que requerida a execução pelo credor.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

VCPS

Processo Nº ACC-0011749-20.2015.5.15.0010

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB.NAS INDS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRO ELETRONICO DE LIMEIRA E REGIAO
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA(OAB: 261656/SP)
RÉU	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR(OAB: 206343/SP)
ADVOGADO	MARCELLO DELLA MONICA SILVA(OAB: 129000/SP)
RÉU	DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB.NAS INDS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRO ELETRONICO DE LIMEIRA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed6f01b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Com o trânsito em julgado, inicie-se a liquidação.

Para apuração da conta de liquidação, as partes deverão apresentar seus cálculos pelo sistema PJECALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012. ***Ao anexar o cálculo (PDF) no processo, a parte deverá fazer o upload do arquivo .PJC do PJECALC no PJE***, a fim de facilitar a analise dos cálculos pelo Juízo.

1 – Intime-se o autor para requerer, caso não efetuado o pagamento de forma espontânea pela reclamada, inicie-se de ofício a fase de cumprimento da sentença, atendendo, com isso, o disposto no art. 878 da CLT, e, se requer, desde já, que o Juízo promova a imediata execução de ofício, com adoção de todas as ferramentas de consulta e constrição patrimonial. Se requer, ainda, a despersonalização da pessoa jurídica, na forma direta e inversa em se tratando de devedor dessa natureza, com direcionamento da execução para os componentes do quadro societário. *Inerte, arquivem-se os autos com o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.*

2 – O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 5 dias, conta bancária apta para transferência de seus valores.

3 - Apresente a reclamada seus cálculos de liquidação em **10 (dez) dias**. **Nos 8 (oito) dias subsequentes, a reclamada deverá comprovar o pagamento dos valores que entende devidos**, sendo o crédito do autor e seu patrono **diretamente na conta ser informada (item 2)**, os recolhimentos previdenciários e fiscais em guias próprias, honorários periciais na conta do sr. perito (caso necessário poderá solicitar os dados bancários à Secretaria) sob pena de execução imediata no caso de não comprovação e requerimento do exequente. Considerando a atual dificuldade técnica para dos lançamentos previdenciários pelo E-SOCIAL, fica facultado a reclamada a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e seus acessórios no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Friso, ainda, que caso não apresentados os cálculos pela reclamada, restará preclusa a oportunidade.

4 – Findo os 10 dias para a reclamada apresentar suas contas de liquidação, iniciar-se-á o prazo do reclamante para os fins do §2º, do art. 879, da CLT, sob pena de preclusão, independentemente de nova intimação. Caso deixe a reclamada de apresentar sua conta, fica o reclamante intimado para que apresente a liquidação do feito, no mesmo prazo, também sob pena de preclusão. Não apresentados os cálculos pela reclamada e apresentados pelo reclamante, desnecessária a abertura de prazo para ré, haja vista a preclusão consumada.

5 – Caso a reclamada esteja em recuperação judicial ou tenha sido decretada sua falência, a data de atualização dos cálculos deverá ser a do deferimento da recuperação judicial ou da convolação em falência.

6 – Fica o(a) autor(a) advertido(a) que, caso não seja apresentado cálculo por nenhuma das partes, o valor arbitrado pela r. sentença ou v. acórdão será homologado para os fins do início da execução ou contagem de prazo para prescrição intercorrente.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0012237-72.2015.5.15.0010

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE ITIRAPINA
ADVOGADO	VITOR ALEXANDRE DUARTE(OAB: 269057/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE JUNIOR(OAB: 170657/SP)
ADVOGADO	JOAO FERNANDO FERREIRA MARQUES(OAB: 239097/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITIRAPINA
PERITO	CARLOS AUGUSTO FERNANDES FIGUEIREDO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE ITIRAPINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c056af7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Intimados para se manifestar acerca do laudo pericial juntado, o reclamado permaneceu inerte. Preclusa a oportunidade.

Diante da apuração realizada pelo perito onde conclui

insalubridade em grau médio para os constituídos, determino que a reclamada promova, a implantação do crédito ora deferido em folha de pagamento de cada trabalhador.

Atente-se que deve ocorrer de forma clara e inquestionável, apontando:

- a base legal da implantação;
- o mês considerado para a implantação;
- as referências salariais do servidor (antes e depois da implantação);
- o salário atual do servidor.
- qualquer outra informação técnica pertinente para o mais fácil entendimento do procedimento da implantação.

A reclamada deverá, ainda, juntar a ficha financeira, preenchida de forma didática para compreensão pelo leigo, comprovando a correta implantação e o pagamento, **até o 5º dia útil do mês de junho/2024**.

Cumprida a ordem, venham conclusos para nomeação de perito contábil para apuração das contas.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012521-02.2023.5.15.0010

AUTOR	JOSE ALEXANDRE BONDE
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE BONDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a81a4a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada não juntou aos autos os documentos requeridos pela perita durante a diligência (FISQP), acarretando prejuízo aos prazos processuais, fixo novo calendário processual:

A reclamada deverá juntar aos autos A FISQP até **03/05/2024**, inclusive.

O laudo pericial deverá ser juntado aos autos **até o dia 13/05/2024**, inclusive, impreterivelmente.

Juntado o laudo, independentemente de novas intimações, as partes terão o **prazo comum de 05 dias até o dia 27/05/2024, inclusive**, para manifestação acerca do laudo.

Decorrido o prazo para impugnação ao laudo o Sr. Perito deverá, independentemente de intimação do juízo, manifestar-se acerca de eventual impugnação apresentada pelas partes, **até o dia 10/06/2024, inclusive**.

No mais, ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive a audiência de instrução já designada.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012521-02.2023.5.15.0010

AUTOR	JOSE ALEXANDRE BONDE
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- WHIRLPOOL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a81a4a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada não juntou aos autos os documentos requeridos pela perita durante a diligência (FISQP), acarretando prejuízo aos prazos processuais, fixo novo calendário processual:

A reclamada deverá juntar aos autos A FISQP até **03/05/2024**, inclusive.

O laudo pericial deverá ser juntado aos autos **até o dia 13/05/2024**, inclusive, impreterivelmente.

Juntado o laudo, independentemente de novas intimações, as partes terão o **prazo comum de 05 dias até o dia 27/05/2024, inclusive**, para manifestação acerca do laudo.

Decorrido o prazo para impugnação ao laudo o Sr. Perito deverá,

independentemente de intimação do juízo, manifestar-se acerca de eventual impugnação apresentada pelas partes, **até o dia 10/06/2024, inclusive**.

No mais, ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive a audiência de instrução já designada.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011155-25.2023.5.15.0010

AUTOR	JEFFERSON CRISTIANO PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
RÉU	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
PERITO	MAURICIO GONCALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a2d45 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 1647ab3

Vistos,

A parte autora manifesta-se contrária à tramitação do feito pelo *"juízo 100% digital*".

Determino a retirada dos autos do *juízo 100% digital*.

A audiência designada nos autos será realizada na modalidade PRESENCIAL, na sede deste juízo, situado na Avenida Cidade Judiciária, 289, Vila Nova, Rio Claro-SP.

Tendo em vista que a pauta encontra-se assoberbada pelo volume de processos recebidos pela unidade, mantenho audiência designada para o dia 25/03/2025.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011155-25.2023.5.15.0010

AUTOR	JEFFERSON CRISTIANO PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
RÉU	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
PERITO	MAURICIO GONCALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON CRISTIANO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a2d45 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 1647ab3

Vistos,

A parte autora manifesta-se contrária à tramitação do feito pelo *"juízo 100% digital*".

Determino a retirada dos autos do *juízo 100% digital*.

A audiência designada nos autos será realizada na modalidade PRESENCIAL, na sede deste juízo, situado na Avenida Cidade Judiciária, 289, Vila Nova, Rio Claro-SP.

Tendo em vista que a pauta encontra-se assoberbada pelo volume de processos recebidos pela unidade, mantenho audiência designada para o dia 25/03/2025.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011803-05.2023.5.15.0010

AUTOR	MARIA ROSELI DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	ANDERSON BUENO DE GODOY(OAB: 276747/SP)
RÉU	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	JANETE APARECIDA GAUGINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- WHIRLPOOL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8c0281 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação da reclamada (ID aab09a6), **excepcionalmente**, **determino que a perita médica nomeada designe nova data para diligência ao local de trabalho da autora e comunique nos autos e às partes com antecedência**.

Tendo em vista que data para entrega do laudo é 23/04/2024, constata-se que não há tempo hábil para tanto.

Assim sendo, fixo novo calendário processual:

O **laudo pericial, deverá ser juntado aos autos até o dia 17/05/2024, inclusive, impreterivelmente**.

Juntado o laudo, independentemente de novas intimações, **as partes terão prazo comum de 05 dias até o dia 03/06/2024 inclusive, para manifestação acerca do laudo**.

Decorrido o prazo para impugnação ao laudo o Sr. Perito deverá, independentemente de intimação do juízo, manifestar-se acerca de eventual impugnação apresentada pelas partes, **até o dia 17/06/2024 inclusive**.

No mais, ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012519-32.2023.5.15.0010

AUTOR	FLAVIA LOPES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE FERREIRA CESCONETTO(OAB: 46738/SC)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
- WHIRLPOOL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f60d7b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada WHIRLPOOL não juntou aos autos os documentos requeridos pela perita durante a diligência (FISQP), acarretando prejuízo aos prazos processuais, fixo novo calendário processual:

A reclamada WHIRPOOL deverá juntar aos autos A FISQP até **03/05/2024**, inclusive.

O laudo pericial deverá ser juntado aos autos **até o dia 13/05/2024**, inclusive, impreterivelmente.

Juntado o laudo, independentemente de novas intimações, as partes terão o **prazo comum de 05 dias até o dia 27/05/2024, inclusive**, para manifestação acerca do laudo.

Decorrido o prazo para impugnação ao laudo o Sr. Perito deverá, independentemente de intimação do juízo, manifestar-se acerca de eventual impugnação apresentada pelas partes, **até o dia 10/06/2024, inclusive**.

No mais, ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive a audiência de instrução já designada.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011803-05.2023.5.15.0010

AUTOR	MARIA ROSELI DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	ANDERSON BUENO DE GODOY(OAB: 276747/SP)
RÉU	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
PERITO	JANETE APARECIDA GAUGINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSELI DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8c0281 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação da reclamada (ID aab09a6), **excepcionalmente**, **determino que a perita médica nomeada designe nova data para diligência ao local de trabalho da**

autora e comunique nos autos e às partes com antecedência.

Tendo em vista que data para entrega do laudo é 23/04/2024, constata-se que não há tempo hábil para tanto.

Assim sendo, fixo novo calendário processual:

O **laudo pericial, deverá ser juntado aos autos até o dia 17/05/2024, inclusive, impreterivelmente**.

Juntado o laudo, independentemente de novas intimações, **as partes terão prazo comum de 05 dias até o dia 03/06/2024 inclusive, para manifestação acerca do laudo**.

Decorrido o prazo para impugnação ao laudo o Sr. Perito deverá, independentemente de intimação do juízo, manifestar-se acerca de eventual impugnação apresentada pelas partes, **até o dia 17/06/2024 inclusive**.

No mais, ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012519-32.2023.5.15.0010

AUTOR	FLAVIA LOPES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE FERREIRA CESCONETTO(OAB: 46738/SC)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA LOPES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f60d7b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada WHIRLPOOL não juntou aos autos os documentos requeridos pela perita durante a diligência (FISQP), acarretando prejuízo aos prazos processuais, fixo novo calendário processual:

A reclamada WHIRPOOL deverá juntar aos autos A FISQP até **03/05/2024**, inclusive.

O laudo pericial deverá ser juntado aos autos **até o dia 13/05/2024**, inclusive, impreterivelmente.

Juntado o laudo, independentemente de novas intimações, as partes terão o **prazo comum de 05 dias até o dia 27/05/2024, inclusive**, para manifestação acerca do laudo.

Decorrido o prazo para impugnação ao laudo o Sr. Perito deverá, independentemente de intimação do juízo, manifestar-se acerca de eventual impugnação apresentada pelas partes, **até o dia 10/06/2024, inclusive**.

No mais, ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive a audiência de instrução já designada.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012029-10.2023.5.15.0010

AUTOR	LUIS CARLOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	RUBEN RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 267801/SP)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ffde1f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução de todas as notificações enviadas aos reclamado AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, bem como aos endereços constantes das pesquisas efetuadas junto à Receita Federal do Brasil e ao sistema SNIPER, intime-se o autor para que informe o endereço atual do reclamado, ou requeira o que de direito, **no prazo de 15 dias**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, do CPC.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012029-10.2023.5.15.0010

AUTOR	LUIS CARLOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	RUBEN RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 267801/SP)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ffde1f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução de todas as notificações enviadas aos reclamado AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, bem como aos endereços constantes das pesquisas efetuadas junto à Receita Federal do Brasil e ao sistema SNIPER, intime-se o autor para que informe o endereço atual do reclamado, ou requeira o que de direito, **no prazo de 15 dias**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, do CPC.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011145-78.2023.5.15.0010

REQUERENTE	SILVIO ANTONIO INNOCENCIO
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
REQUERIDO	EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CAMILA RAFACHO MARQUES CARVALHO(OAB: 302837/SP)
ADVOGADO	MARIANA EMILIA BEZERRA DA SILVA(OAB: 253699/SP)
REQUERIDO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
PERITO	LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA
- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 117fbae proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Uma vez que regularmente firmado pelas partes, homologo o acordo noticiado, Id be2d6f3, para produzir os jurídicos e legais efeitos.

As partes deverão noticiar o presente acordo nos autos originais, para baixa do recurso pendente.

O presente cumprimento de sentença passa a ser definitivo.

O silêncio do reclamante no prazo de 5 (cinco) dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

O reclamante fica dispensado de juntar aos autos os comprovantes de pagamentos relativos às parcelas do acordo celebrado, devendo manifestar-se tão somente na hipótese de descumprimento da avença, ainda que parcialmente.

A reclamada deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 60 dias e o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor acordado, em 30 dias contados do vencimento da última parcela avençada, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença e as parcelas objeto do acordo. As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

Considerando que a soma das verbas tributáveis está dentro da faixa de isenção do imposto de renda, inexistem recolhimentos fiscais a serem comprovados nos autos.

Desnecessária a intimação da União-PGF.

Consigne-se que eventual denuncia infundada acarretará a incidência de multa por litigância de má-fé, consoante Artigo 80, inciso VI do CPC.

Em caso de descumprimento do referido acordo, a execução se dará imediatamente após a comunicação do fato nos autos pelo reclamante, independentemente da intimação da reclamada, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa. Ao denunciar o acordo, considera-se que o autor possui interesse na execução, nos

termos do Art. 878 da CLT, com a adoção das ferramentas de consulta e constrição patrimonial à disposição do juízo, sendo autorizado que se proceda o arresto de quaisquer créditos que o devedor possua em seu poder ou perante terceiros, além de, se o caso, penhora, avaliação e alienação. No mesmo sentido, presumir-se-á, inclusive, o interesse do autor na desconsideração da personalidade jurídica, direta e inversa, em se tratando de devedor de tal natureza, com direcionamento da execução para os componentes do quadro societário, desde o início do contrato dos autos em diante, em relação a quem os mesmos instrumentos acima serão utilizados. Será considerada como data de inclusão dos sócios no polo passivo e demais empresas em nome destes, a do primeiro ato executório.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial.

Com a manifestação do executado, estará instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Garantido o juízo será instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, em conformidade, ademais, ao disposto no art. 6º, caput, da Instrução Normativa nº 39/2016, do C. TST.

Caso haja suspeita de fraude ou ocultação de patrimônio, fica também, desde já, autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário dos executados ora incluídos no polo passivo como dos que vierem posteriormente a sê-lo, com fulcro no artigo 1º, §4º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Caso encontrado bem imóvel com fração ideal em nome de qualquer executado, deverá o sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de 100% dele.

Determina-se a inclusão dos executados no BNDT e no Serasa, assim como a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências.

Ali, também, se for o caso, será certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

Transfiram-se os depósitos recursais realizados no processo original para estes autos, até o cumprimento integral da avença.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024.

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

HRO

Processo Nº CumPrSe-0011145-78.2023.5.15.0010

REQUERENTE	SILVIO ANTONIO INNOCENCIO
ADVOGADO	RAPHAEL PAIVA FREIRE(OAB: 356529/SP)
REQUERIDO	EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CAMILA RAFACHO MARQUES CARVALHO(OAB: 302837/SP)
ADVOGADO	MARIANA EMILIA BEZERRA DA SILVA(OAB: 253699/SP)
REQUERIDO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
PERITO	LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO ANTONIO INNOCENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 117fbae proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Uma vez que regularmente firmado pelas partes, homologo o acordo noticiado, Id be2d6f3, para produzir os jurídicos e legais efeitos.

As partes deverão noticiar o presente acordo nos autos originais, para baixa do recurso pendente.

O presente cumprimento de sentença passa a ser definitivo.

O silêncio do reclamante no prazo de 5 (cinco) dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

O reclamante fica dispensado de juntar aos autos os comprovantes de pagamentos relativos às parcelas do acordo celebrado, devendo manifestar-se tão somente na hipótese de descumprimento da avença, ainda que parcialmente.

A reclamada deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 60 dias e o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor acordado, em 30 dias contados do vencimento da última parcela avençada, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença e as parcelas objeto do acordo. As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

Considerando que a soma das verbas tributáveis está dentro da faixa de isenção do imposto de renda, inexistem recolhimentos fiscais a serem comprovados nos autos.

Desnecessária a intimação da União-PGF.

Consigne-se que eventual denuncia infundada acarretará a incidência de multa por litigância de má-fé, consoante Artigo 80, inciso VI do CPC.

Em caso de descumprimento do referido acordo, a execução se dará imediatamente após a comunicação do fato nos autos pelo reclamante, independentemente da intimação da reclamada, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa. Ao denunciar o acordo, considera-se que o autor possui interesse na execução, nos termos do Art. 878 da CLT, com a adoção das ferramentas de consulta e constrição patrimonial à disposição do juízo, sendo autorizado que se proceda o arresto de quaisquer créditos que o devedor possua em seu poder ou perante terceiros, além de, se o caso, penhora, avaliação e alienação. No mesmo sentido, presumir-se-á, inclusive, o interesse do autor na desconsideração da personalidade jurídica, direta e inversa, em se tratando de devedor de tal natureza, com direcionamento da execução para os componentes do quadro societário, desde o início do contrato dos autos em diante, em relação a quem os mesmos instrumentos acima serão utilizados. Será considerada como data de inclusão dos sócios no polo passivo e demais empresas em nome destes, a do primeiro ato executório.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial.

Com a manifestação do executado, estará instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Garantido o juízo será instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, em conformidade, ademais, ao disposto no art. 6º, caput, da Instrução Normativa nº 39/2016, do C. TST.

Caso haja suspeita de fraude ou ocultação de patrimônio, fica também, desde já, autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário dos executados ora incluídos no polo passivo como dos que vierem posteriormente a sê-lo, com fulcro no artigo 1º, §4º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Caso encontrado bem imóvel com fração ideal em nome de qualquer executado, deverá o sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de 100% dele.

Determina-se a inclusão dos executados no BNDT e no Serasa, assim como a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências.

Ali, também, se for o caso, será certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

Transfiram-se os depósitos recursais realizados no processo original para estes autos, até o cumprimento integral da avença.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024.

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

HRO

Processo Nº ATSum-0011009-47.2024.5.15.0010

AUTOR	ALISON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CHARLES CARVALHO(OAB: 145279/SP)
RÉU	LOURDES O MORENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf1f4db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Regularize o i. patrono do reclamante, em 5 dias, sua representação processual, juntando procuração que outorgue poderes para atuar no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito (Súmula 263, C.TST, e artigos 321, 485, IV, do CPC).

Após, tornem os autos conclusos.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011008-62.2024.5.15.0010

AUTOR	MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CHARLES CARVALHO(OAB: 145279/SP)
RÉU	FILOSANITAS SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e3f86 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Designada-se audiência UNA TELEPRESENCIAL (VIRTUAL) para o dia 17/10/2024 11:20, cujo link de acesso segue abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81511698743?pwd=Q3lzWUJ0Nm13NE5PckxBSWM5L0h5Zz09

ID da reunião: 815 1169 8743

Senha: 523382

Havendo pedido de perícia, o reclamante deverá informar o local para sua realização no momento da audiência, para se conste em Ata o local correto onde será conduzida o exame pelo auxiliar do Juízo.

A alteração para a modalidade presencial deve ser requerida até 15 dias antes da audiência designada, sob pena de indeferimento.

O não comparecimento do(a) autor(a) implica o arquivamento dos autos, e o da reclamada sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 844 da CLT.

Com a defesa, a(s) reclamada(s) deve(m) apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando tudo no Processo Judicial Eletrônico (PJe) em formato PDF nos termos da Lei.

As testemunhas deverão comparecer na audiência, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.

Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Mudança de endereço deve ser comunicada nos autos.

O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Intimem-se, sendo que os advogados deverão cientificar os seus constituintes.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010290-70.2021.5.15.0010

AUTOR	CASA DE REPOUSO LAR SAO GERALDO LTDA - ME
ADVOGADO	MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI(OAB: 208683/SP)
RÉU	MARIA VALDA SOARES SANTANA VARUSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE REPOUSO LAR SAO GERALDO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e05ecb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Verificado que restaram esgotadas e frustradas as medidas executivas, de acordo com as certidões juntadas nos autos, que demonstram falta de lastro patrimonial para satisfazer a execução.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) para indicar(em), de maneira objetiva, meios inéditos e efetivos para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, ocasião em que o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (norma aplicável ao processo do trabalho por força dos artigos 889 e 769 da CLT), § 2º do art. 2º da IN 41/2018 do TSTe art. 116 e parágrafo único da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Pedidos a esmo, de forma genérica, requerendo todas as ferramentas sem demonstração de possível efetividade ficam de imediato indeferidas, uma vez que esta sobrecarregada unidade judiciária não pode dispor da escassa mão de obra em processo e atos que já se sabe de antemão infrutíferos. Friso que são os exequentes que conhecem o executado e facilmente podem demonstrar que o devedor leva padrão de vida incompatível com a insolvência constatada nos autos. Informo, por derradeiro, que os executados estão incluídos no SISBAJUD.

Salienta-se que deverão ser pormenorizados meios ou bens úteis do(s) devedor(es), aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, sendo que o pedido de medidas executórias que já foram efetivadas pelo Juízo e não obtiveram sucesso não serão analisadas, não surtindo efeitos para fins de suspensão ou interrupção da prescrição intercorrente.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso

de mera solicitação de bloqueio de valores e indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, estará iníciado ao prazo paras os fins do art. 11-A da CLT.

Ressalte-se que os atos executórios somente prosseguirão desde que encontrados bens passíveis de penhora, desde que observado o prazo do art. 11-A da CLT.

Ficam os exequentes, na pessoa dos patronos, advertidos expressamente dos termos acima.

Intime-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011016-39.2024.5.15.0010

AUTOR	LUCAS VIANA
ADVOGADO	HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041/SP)
RÉU	ANX FACILITIES SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b43783 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Designada-se audiência UNA TELEPRESENCIAL (VIRTUAL) para o dia 17/10/2024 11:40, cujo link de acesso segue abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81511698743?pwd=Q3lzWUJ0Nm13NE5PckxBSWM5L0h5Zz09

ID da reunião: 815 1169 8743

Senha: 523382

Havendo pedido de perícia, o reclamante deverá informar o local para sua realização no momento da audiência, para se conste em Ata o local correto onde será conduzida o exame pelo auxiliar do Juízo.

A alteração para a modalidade presencial deve ser requerida até 15 dias antes da audiência designada, sob pena de indeferimento.

O não comparecimento do(a) autor(a) implica o arquivamento dos autos, e o da reclamada sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 844 da CLT.

Com a defesa, a(s) reclamada(s) deve(m) apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando tudo no Processo Judicial Eletrônico (PJe) em formato PDF nos termos da Lei.

As testemunhas deverão comparecer na audiência, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.

Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Mudança de endereço deve ser comunicada nos autos.

O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Intimem-se, sendo que os advogados deverão cientificar os seus constituintes.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010358-15.2024.5.15.0010

AUTOR	DIVINO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	CHARLES CARVALHO(OAB: 145279/SP)
RÉU	TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES
ADVOGADO	AKIRA VALESKA FABRIN(OAB: 10636/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0c0b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Para melhor readequação de pauta, **determina-se a antecipação da audiência para o dia 04/06/2024 às 10h15min.**, mantidas as

cominações anteriores.

Segue link de acesso à sala virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89688788310?pwd=YVUwbTRvdU5WMWhDcFNLU1pvMnUwQT09

ID da reunião: 896 8878 8310

Senha: 229757

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010358-15.2024.5.15.0010

AUTOR	DIVINO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	CHARLES CARVALHO(OAB: 145279/SP)
RÉU	TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES
ADVOGADO	AKIRA VALESKA FABRIN(OAB: 10636/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVINO DE OLIVEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0c0b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Para melhor readequação de pauta, **determina-se a antecipação da audiência para o dia 04/06/2024 às 10h15min.**, mantidas as cominações anteriores.

Segue link de acesso à sala virtual:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89688788310?pwd=YVUwbTRvdU5WMWhDcFNLU1pvMnUwQT09

ID da reunião: 896 8878 8310

Senha: 229757

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011714-79.2023.5.15.0010

AUTOR	DIEGO VELOSO LIMA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE FERREIRA CESCONETTO(OAB: 46738/SC)
PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO VELOSO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bde7ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada WHIRLPOOL não juntou aos autos os documentos requeridos pela perita durante a diligência (FISQP), acarretando prejuízo aos prazos processuais, fixo novo calendário processual:

A reclamada WHIRPOOL deverá juntar aos autos A FISQP até **03/05/2024**, inclusive.

O laudo pericial deverá ser juntado aos autos **até o dia 13/05/2024**, inclusive, impreterivelmente.

Juntado o laudo, independentemente de novas intimações, as partes terão o **prazo comum de 05 dias até o dia 27/05/2024, inclusive**, para manifestação acerca do laudo.

Decorrido o prazo para impugnação ao laudo o Sr. Perito deverá, independentemente de intimação do juízo, manifestar-se acerca de eventual impugnação apresentada pelas partes, **até o dia 10/06/2024, inclusive**.

No mais, ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive a audiência de instrução já designada.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011714-79.2023.5.15.0010

AUTOR	DIEGO VELOSO LIMA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RÉU	RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE FERREIRA CESCONETTO(OAB: 46738/SC)

PERITO	LANA GODINES PENIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
- WHIRLPOOL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bde7ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada WHIRLPOOL não juntou aos autos os documentos requeridos pela perita durante a diligência (FISQP), acarretando prejuízo aos prazos processuais, fixo novo calendário processual:

A reclamada WHIRPOOL deverá juntar aos autos A FISQP até **03/05/2024**, inclusive.

O laudo pericial deverá ser juntado aos autos **até o dia 13/05/2024**, inclusive, impreterivelmente.

Juntado o laudo, independentemente de novas intimações, as partes terão o **prazo comum de 05 dias até o dia 27/05/2024, inclusive**, para manifestação acerca do laudo.

Decorrido o prazo para impugnação ao laudo o Sr. Perito deverá, independentemente de intimação do juízo, manifestar-se acerca de eventual impugnação apresentada pelas partes, **até o dia 10/06/2024, inclusive**.

No mais, ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive a audiência de instrução já designada.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011255-77.2023.5.15.0010

AUTOR	LUSLEDIR SANGY DE SOUSA
ADVOGADO	FELIPE GOMES AMARAL(OAB: 413010/SP)
RÉU	ALEX SANDRO VIEIRA DE SOUZA
RÉU	CIDADE EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - EPP
RÉU	ROGERIO TEIXEIRA
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS ALVES DA SILVA(OAB: 259354/SP)
RÉU	NILTON ADALBERTO BAUNGARTNER
ADVOGADO	ROGERIO EDUARDO MIGUEL(OAB: 164589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUSLEDIR SANGY DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b9658 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

O reclamante requer a inclusão do sócio da reclamada Cidade Express Transportes e Logística Ltda, Alex Sandro Vieira de Souza, no polo passivo da lide.

Defere-se. Providencia a Secretaria da Vara a intimação pessoal no endereço indicado em Id a1b4053.

Determino a exclusão do Sr. Robinson Andrade Vicente, ex-sócio da 1ª reclamada, conforme documento Id 2410d94.

No mais, aguarde-se audiência designada nos autos.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011255-77.2023.5.15.0010

AUTOR	LUSLEDIR SANGY DE SOUSA
ADVOGADO	FELIPE GOMES AMARAL(OAB: 413010/SP)
RÉU	ALEX SANDRO VIEIRA DE SOUZA
RÉU	CIDADE EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - EPP
RÉU	ROGERIO TEIXEIRA
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS ALVES DA SILVA(OAB: 259354/SP)
RÉU	NILTON ADALBERTO BAUNGARTNER
ADVOGADO	ROGERIO EDUARDO MIGUEL(OAB: 164589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON ADALBERTO BAUNGARTNER
- ROGERIO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b9658 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

O reclamante requer a inclusão do sócio da reclamada Cidade Express Transportes e Logística Ltda, Alex Sandro Vieira de Souza, no polo passivo da lide.

Defere-se. Providencia a Secretaria da Vara a intimação pessoal no endereço indicado em Id a1b4053.

Determino a exclusão do Sr. Robinson Andrade Vicente, ex-sócio da 1ª reclamada, conforme documento Id 2410d94.

No mais, aguarde-se audiência designada nos autos.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011255-77.2023.5.15.0010

AUTOR	LUSLEDIR SANGY DE SOUSA
ADVOGADO	FELIPE GOMES AMARAL(OAB: 413010/SP)
RÉU	ALEX SANDRO VIEIRA DE SOUZA
RÉU	CIDADE EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - EPP
RÉU	ROGERIO TEIXEIRA
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS ALVES DA SILVA(OAB: 259354/SP)
RÉU	NILTON ADALBERTO BAUNGARTNER
ADVOGADO	ROGERIO EDUARDO MIGUEL(OAB: 164589/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBINSON ANDRADE VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBINSON ANDRADE VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b9658 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

O reclamante requer a inclusão do sócio da reclamada Cidade Express Transportes e Logística Ltda, Alex Sandro Vieira de Souza, no polo passivo da lide.

Defere-se. Providencia a Secretaria da Vara a intimação pessoal no endereço indicado em Id a1b4053.

Determino a exclusão do Sr. Robinson Andrade Vicente, ex-sócio da 1ª reclamada, conforme documento Id 2410d94.

No mais, aguarde-se audiência designada nos autos.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011544-20.2017.5.15.0010

AUTOR	JEFFERSON ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO ROCON(OAB: 190859/SP)
ADVOGADO	ALEX FABIANO AMADOR IZZI(OAB: 331200/SP)
RÉU	POLITRAN TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ANTONIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 341efdb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Verificado que restaram esgotadas e frustradas as medidas executivas, de acordo com as diversas tentativas de bloqueio negativas no SISBAJUD, que demonstram falta de lastro patrimonial para satisfazer a execução.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) para indicar(em), de maneira objetiva, meios inéditos e efetivos para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, ocasião em que o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (norma aplicável ao processo do trabalho por força dos artigos 889 e 769 da CLT), § 2º do art. 2º da IN 41/2018 do TSTe art. 116 e parágrafo único da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Pedidos a esmo, de forma genérica, requerendo todas as ferramentas sem demonstração de possível efetividade ficam de imediato indeferidas, uma vez que esta sobrecarregada unidade judiciária não pode dispor da escassa mão de obra em processo e atos que já se sabe de antemão infrutíferos. Friso que são os exequentes que conhecem o executado e facilmente podem demonstrar que o devedor leva padrão de vida incompatível com a insolvência constatada nos autos. Informo, por derradeiro, que os executados estão incluídos no SISBAJUD.

Salienta-se que deverão ser pormenorizados meios ou bens úteis do(s) devedor(es), aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca

da existência de lastro patrimonial exequível, sendo que o pedido de medidas executórias que já foram efetivadas pelo Juízo e não obtiveram sucesso não serão analisadas, não surtindo efeitos para fins de suspensão ou interrupção da prescrição intercorrente.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de mera solicitação de bloqueio de valores e indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, estará iníciado ao prazo paras os fins do art. 11-A da CLT.

Ressalte-se que os atos executórios somente prosseguirão desde que encontrados bens passíveis de penhora, desde que observado o prazo do art. 11-A da CLT.

Ficam os exequentes, na pessoa dos patronos, advertidos expressamente dos termos acima.

Intime-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012714-27.2017.5.15.0010

AUTOR	THALISON RODRIGUES PETROVICH
ADVOGADO	MARINA ANDOLPHO CONTATO(OAB: 392089/SP)
ADVOGADO	CINTIA SOUZA CASTILHO(OAB: 312801/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT(OAB: 150177/SP)
ADVOGADO	CELIO TIZATTO FILHO(OAB: 226905/SP)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 780ba65 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Diante dos esclarecimentos do vistor, por abrangidos os títulos sentenciais, homologo o laudo pericial contábil ID c4e8ab0, para produzir os jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do crédito do reclamante, já deduzida a cota de contribuição previdenciária do empregado, em :

Valores vigentes em 01/03/2024

Principal corrigido - R$19.176,89

Juros de Mora - R$5.756,09

INSS (recte - NIT/PIS/PASEP) - R$1.422,85

INSS (recda - CNPJ) - R$5.429,10

Honor. Peric. (LORICE JABALI AGUSTINI) – R$700,00

Imposto de Renda conforme cálculos ora homologados, observando-se que o fato gerador é o efetivo pagamento.

Os valores acima deverão ser corrigidos monetariamente à data do efetivo pagamento, tudo a cargo da reclamada.

Desnecessária a intimação da União-PGF, ante os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Intime-se o autor para requerer se, caso não efetuado o pagamento de forma espontânea pela reclamada, inicie-se de ofício a fase de cumprimento da sentença, atendendo, com isso, o disposto no **art. 878 da CLT**.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo supra *in albis*, expeça-se o precatório e/ou ofício requisitório, conforme o caso.

No caso de não pagamento do ofício requisitório no prazo de 2 meses (art. 535, §3º, II) proceda a secretaria a atualização do débito exequendo e execução por meio de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, desde que requerida a execução pelo credor.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

VCPS

Processo Nº ATSum-0011017-24.2024.5.15.0010

AUTOR	VERA LUCIA BATELOCHI MOI
ADVOGADO	JOSIANY ANALIA PEZATI TENANI(OAB: 262089/SP)
ADVOGADO	CASSIO ANTONIO DA SILVA TENANI(OAB: 243412/SP)
RÉU	EDUQ S/S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA BATELOCHI MOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1a1209 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Designada-se audiência UNA TELEPRESENCIAL (VIRTUAL) para o dia 17/10/2024 10:20, cujo link de acesso segue abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81511698743?pwd=Q3lzWUJ0Nm13NE5PckxBSWM5L0h5Zz09

ID da reunião: 815 1169 8743

Senha: 523382

Havendo pedido de perícia, o reclamante deverá informar o local para sua realização no momento da audiência, para se conste em Ata o local correto onde será conduzida o exame pelo auxiliar do Juízo.

A alteração para a modalidade presencial deve ser requerida até 15 dias antes da audiência designada, sob pena de indeferimento.

O não comparecimento do(a) autor(a) implica o arquivamento dos autos, e o da reclamada sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 844 da CLT.

Com a defesa, a(s) reclamada(s) deve(m) apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando tudo no Processo Judicial Eletrônico (PJe) em formato PDF nos termos da Lei.

As testemunhas deverão comparecer na audiência, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.

Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Mudança de endereço deve ser comunicada nos autos.

O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Intimem-se, sendo que os advogados deverão cientificar os seus constituintes.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011024-16.2024.5.15.0010

AUTOR	MARIA VALERIA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	LAIS RODRIGUES DE CAMARGO(OAB: 354142/SP)
RÉU	AMBULATORIO LETIZIO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VALERIA DE OLIVEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 334627b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Designada-se audiência UNA PRESENCIAL para o dia 17/10/2024 13:40.

Ressalta-se, que a audiência será realizada presencialmente nas instalações físicas da sede deste juízo, sito a AVENIDA CIDADE JUDICIARIA, 289, VILA NOVA, RIO CLARO - SP - CEP: 13506-548.

Havendo pedido de perícia, o reclamante deverá informar o local para sua realização no momento da audiência, para se conste em Ata o local correto onde será conduzida o exame pelo auxiliar do Juízo.

A alteração para a modalidade 100% digital deve ser requerida até 15 dias antes da audiência designada, sob pena de indeferimento.

O não comparecimento do(a) autor(a) implica o arquivamento dos autos, e o da reclamada sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 844 da CLT.

Com a defesa, a(s) reclamada(s) deve(m) apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando tudo no Processo Judicial Eletrônico (PJe) em formato PDF nos termos da Lei.

As testemunhas deverão comparecer na audiência, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.

Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos

processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Mudança de endereço deve ser comunicada nos autos.

O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Intimem-se, sendo que os advogados deverão cientificar os seus constituintes.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012714-27.2017.5.15.0010

AUTOR	THALISON RODRIGUES PETROVICH
ADVOGADO	MARINA ANDOLPHO CONTATO(OAB: 392089/SP)
ADVOGADO	CINTIA SOUZA CASTILHO(OAB: 312801/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT(OAB: 150177/SP)
ADVOGADO	CELIO TIZATTO FILHO(OAB: 226905/SP)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- THALISON RODRIGUES PETROVICH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 780ba65 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Diante dos esclarecimentos do vistor, por abrangidos os títulos sentenciais, homologo o laudo pericial contábil ID c4e8ab0, para produzir os jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do crédito do reclamante, já deduzida a cota de contribuição previdenciária do empregado, em :

Valores vigentes em 01/03/2024

Principal corrigido - R$19.176,89

Juros de Mora - R$5.756,09

INSS (recte - NIT/PIS/PASEP) - R$1.422,85

INSS (recda - CNPJ) - R$5.429,10

Honor. Peric. (LORICE JABALI AGUSTINI) – R$700,00

Imposto de Renda conforme cálculos ora homologados, observando-se que o fato gerador é o efetivo pagamento.

Os valores acima deverão ser corrigidos monetariamente à data do efetivo pagamento, tudo a cargo da reclamada.

Desnecessária a intimação da União-PGF, ante os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Intime-se o autor para requerer se, caso não efetuado o pagamento de forma espontânea pela reclamada, inicie-se de ofício a fase de cumprimento da sentença, atendendo, com isso, o disposto no **art. 878 da CLT**.

Intime-se a reclamada para os fins do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo supra *in albis*, expeça-se o precatório e/ou ofício requisitório, conforme o caso.

No caso de não pagamento do ofício requisitório no prazo de 2 meses (art. 535, §3º, II) proceda a secretaria a atualização do débito exequendo e execução por meio de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, desde que requerida a execução pelo credor.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

VCPS

Processo Nº ConPag-0011004-25.2024.5.15.0010

CONSIGNANTE	CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DI SCARPA I
ADVOGADO	ANDRE DE FARIA BRINO(OAB: 122962/SP)
CONSIGNATÁRIO	MICHELE BASTOS DA SILVA
CONSIGNATÁRIO	Y.B.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DI SCARPA I

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d08e33 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Providencie o consignante, **em 5 (cinco) dias**, a apresentação procuração que outorgue poderes para atuar no feito, bem como da guia de depósito judicial da importância ora consignada para identificação da conta judicial, sob pena de extinção sem resolução

do mérito, nos termos do artigo 542, § único, do CPC.

Após, designe-se audiência de conciliação.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011666-62.2019.5.15.0010

AUTOR	ANDERSON SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDO ALVARES(OAB: 287212/SP)
ADVOGADO	THIAGO LUIZ DE ALMEIDA(OAB: 394587/SP)
RÉU	MARIANNA SOLANO
RÉU	E DOS SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	RODMAR JOSMEI JORDAO(OAB: 141840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SANTANA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f66c63c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Verificado que restaram esgotadas e frustradas as medidas executivas, de acordo com as certidões juntadas nos autos 0010963-68.2018.5.15.0010, que demonstram falta de lastro patrimonial para satisfazer a execução.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) para indicar(em), de maneira objetiva, meios inéditos e efetivos para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, ocasião em que o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (norma aplicável ao processo do trabalho por força dos artigos 889 e 769 da CLT), § 2º do art. 2º da IN 41/2018 do TSTe art. 116 e parágrafo único da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Pedidos a esmo, de forma genérica, requerendo todas as ferramentas sem demonstração de possível efetividade ficam de imediato indeferidas, uma vez que esta sobrecarregada unidade judiciária não pode dispor da escassa mão de obra em processo e atos que já se sabe de antemão infrutíferos. Friso que são os exequentes que conhecem o executado e facilmente podem demonstrar que o devedor leva padrão de vida incompatível com a insolvência constatada nos autos. Informo, por derradeiro, que os executados estão incluídos no SISBAJUD.

Salienta-se que deverão ser pormenorizados meios ou bens úteis do(s) devedor(es), aptos a garantir a dívida, com prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, sendo que o pedido de medidas executórias que já foram efetivadas pelo Juízo e não obtiveram sucesso não serão analisadas, não surtindo efeitos para fins de suspensão ou interrupção da prescrição intercorrente.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de mera solicitação de bloqueio de valores e indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, estará iníciado ao prazo paras os fins do art. 11-A da CLT.

Ressalte-se que os atos executórios somente prosseguirão desde que encontrados bens passíveis de penhora, desde que observado o prazo do art. 11-A da CLT.

Ficam os exequentes, na pessoa dos patronos, advertidos expressamente dos termos acima.

Intime-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0010344-41.2018.5.15.0010

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
ADVOGADO	PAMELA VARGAS(OAB: 247823/SP)
ADVOGADO	MARCOS PAULO SOLHA(OAB: 429146/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PARTELLI LUCAS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARLY CILENE PARTELLI LUCAS(OAB: 160862/SP)
ADVOGADO	MARCELO MESQUITA JUNIOR(OAB: 358281/SP)
RÉU	IVANIR PEDRO SANTINI
ADVOGADO	MARCELO MESQUITA JUNIOR(OAB: 358281/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PARTELLI LUCAS EIRELI - ME
- IVANIR PEDRO SANTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2abf33c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Uma vez que regularmente firmado pelas partes, homologo o acordo noticiado, Id cc1e258, para produzir os jurídicos e legais efeitos.

O silêncio do reclamante no prazo de 5 (cinco) dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

O reclamante fica dispensado de juntar aos autos os comprovantes de pagamentos relativos às parcelas do acordo celebrado, devendo manifestar-se tão somente na hipótese de descumprimento da avença, ainda que parcialmente.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor acordado, em 30 dias contados do vencimento da última parcela avençada, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença e as parcelas objeto do acordo. As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

Considerando que a soma das verbas tributáveis está dentro da faixa de isenção do imposto de renda, inexistem recolhimentos fiscais a serem comprovados nos autos.

Desnecessária a intimação da União-PGF.

Consigne-se que eventual denuncia infundada acarretará a incidência de multa por litigância de má-fé, consoante Artigo 80, inciso VI do CPC.

Em caso de descumprimento do referido acordo, a execução se dará imediatamente após a comunicação do fato nos autos pelo reclamante, independentemente da intimação da reclamada, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa. Ao denunciar o acordo, considera-se que o autor possui interesse na execução, nos termos do Art. 878 da CLT, com a adoção das ferramentas de consulta e constrição patrimonial à disposição do juízo, sendo autorizado que se proceda o arresto de quaisquer créditos que o devedor possua em seu poder ou perante terceiros, além de, se o caso, penhora, avaliação e alienação. No mesmo sentido, presumir-se-á, inclusive, o interesse do autor na desconsideração da personalidade jurídica, direta e inversa, em se tratando de devedor de tal natureza, com direcionamento da execução para os componentes do quadro societário, desde o início do contrato dos autos em diante, em relação a quem os mesmos instrumentos acima serão utilizados. Será considerada como data de inclusão dos sócios no polo passivo e demais empresas em nome destes, a do primeiro ato executório.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial.

Com a manifestação do executado, estará instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Garantido o juízo será instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, em conformidade, ademais, ao disposto no art. 6º, caput, da Instrução Normativa nº 39/2016, do C. TST.

Caso haja suspeita de fraude ou ocultação de patrimônio, fica também, desde já, autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário dos executados ora incluídos no polo passivo como dos que vierem posteriormente a sê-lo, com fulcro no artigo 1º, §4º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Caso encontrado bem imóvel com fração ideal em nome de qualquer executado, deverá o sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de 100% dele.

Determina-se a inclusão dos executados no BNDT e no Serasa, assim como a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências.

Ali, também, se for o caso, será certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

HRO

Processo Nº ACum-0010344-41.2018.5.15.0010

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
ADVOGADO	PAMELA VARGAS(OAB: 247823/SP)
ADVOGADO	MARCOS PAULO SOLHA(OAB: 429146/SP)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PARTELLI LUCAS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARLY CILENE PARTELLI LUCAS(OAB: 160862/SP)
ADVOGADO	MARCELO MESQUITA JUNIOR(OAB: 358281/SP)
RÉU	IVANIR PEDRO SANTINI
ADVOGADO	MARCELO MESQUITA JUNIOR(OAB: 358281/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2abf33c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos;

Uma vez que regularmente firmado pelas partes, homologo o acordo noticiado, Id cc1e258, para produzir os jurídicos e legais efeitos.

O silêncio do reclamante no prazo de 5 (cinco) dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

O reclamante fica dispensado de juntar aos autos os comprovantes de pagamentos relativos às parcelas do acordo celebrado, devendo manifestar-se tão somente na hipótese de descumprimento da avença, ainda que parcialmente.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor acordado, em 30 dias contados do vencimento da última parcela avençada, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença e as parcelas objeto do acordo. As contribuições previdenciárias serão recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

Considerando que a soma das verbas tributáveis está dentro da faixa de isenção do imposto de renda, inexistem recolhimentos fiscais a serem comprovados nos autos.

Desnecessária a intimação da União-PGF.

Consigne-se que eventual denuncia infundada acarretará a incidência de multa por litigância de má-fé, consoante Artigo 80, inciso VI do CPC.

Em caso de descumprimento do referido acordo, a execução se dará imediatamente após a comunicação do fato nos autos pelo reclamante, independentemente da intimação da reclamada, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa. Ao denunciar o acordo, considera-se que o autor possui interesse na execução, nos termos do Art. 878 da CLT, com a adoção das ferramentas de consulta e constrição patrimonial à disposição do juízo, sendo autorizado que se proceda o arresto de quaisquer créditos que o devedor possua em seu poder ou perante terceiros, além de, se o caso, penhora, avaliação e alienação. No mesmo sentido, presumir-se-á, inclusive, o interesse do autor na desconsideração da personalidade jurídica, direta e inversa, em se tratando de devedor de tal natureza, com direcionamento da execução para os componentes do quadro societário, desde o início do contrato dos autos em diante, em relação a quem os mesmos instrumentos acima serão utilizados. Será considerada como data de inclusão dos sócios no polo passivo e demais empresas em nome destes, a do primeiro ato executório.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial.

Com a manifestação do executado, estará instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Garantido o juízo será instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, em conformidade, ademais, ao disposto no art. 6º, caput, da Instrução Normativa nº 39/2016, do C. TST.

Caso haja suspeita de fraude ou ocultação de patrimônio, fica também, desde já, autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário dos executados ora incluídos no polo passivo como dos que vierem posteriormente a sê-lo, com fulcro no artigo 1º, §4º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Caso encontrado bem imóvel com fração ideal em nome de qualquer executado, deverá o sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de 100% dele.

Determina-se a inclusão dos executados no BNDT e no Serasa, assim como a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, o qual deverá ser utilizado para emissão do auto e termo de penhora ou da certidão circunstanciada das diligências.

Ali, também, se for o caso, será certificada a execução frustrada e a insolvência do devedor.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

HRO

Processo Nº ATOrd-0003010-97.2011.5.15.0010

AUTOR	JOSE MARIO VIANA
ADVOGADO	ANTONIO CELSO PEREIRA SAMPAIO(OAB: 270784/SP)
RÉU	santa casa de misericordia de santo andre
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO(OAB: 88313/SP)

RÉU	PRISMA ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
ADVOGADO	PRISCILA CARDOSO CASTREGINI(OAB: 207333/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI(OAB: 122724/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RIO CLARO
RÉU	ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN-BRASIL
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA FERNANDES PEREIRA(OAB: 309129/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HUMBERTO BRAGA DE SOUZA(OAB: 57001/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207a54c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Sem qualquer razão o reclamante quanto aos valores quitados pela reclamada ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN-BRASIL, uma vez que em sua atualização aplica juros sobre juros, utiliza juros compostos ao invés dos simples, como determina a Lei e corrige pelo IPCA-e sem determinação para tanto.

Ademais, o julgado não fixou o índice de correção e o percentual de juros, dessa forma, deve ser aplicado ao caso a ADC 58, e, uma vez que já houve pagamento, conforme modulação, não serão rediscutidos valores já levantados.

Excepcionalmente, intime-se, novamente, a Santa Casa de Misericordia de Santo Andre para pagamento de sua responsabilidade, no prazo de 10 dias. Inerte, execute-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003010-97.2011.5.15.0010

AUTOR	JOSE MARIO VIANA
ADVOGADO	ANTONIO CELSO PEREIRA SAMPAIO(OAB: 270784/SP)
RÉU	santa casa de misericordia de santo andre
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO(OAB: 88313/SP)
RÉU	PRISMA ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
ADVOGADO	PRISCILA CARDOSO CASTREGINI(OAB: 207333/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI(OAB: 122724/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RIO CLARO
RÉU	ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN-BRASIL
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA FERNANDES PEREIRA(OAB: 309129/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HUMBERTO BRAGA DE SOUZA(OAB: 57001/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
- ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN-BRASIL
- MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
- santa casa de misericordia de santo andre

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207a54c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Sem qualquer razão o reclamante quanto aos valores quitados pela reclamada ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN-BRASIL, uma vez que em sua atualização aplica juros sobre juros, utiliza juros compostos ao invés dos simples, como determina a Lei e corrige pelo IPCA-e sem determinação para tanto.

Ademais, o julgado não fixou o índice de correção e o percentual de juros, dessa forma, deve ser aplicado ao caso a ADC 58, e, uma vez que já houve pagamento, conforme modulação, não serão rediscutidos valores já levantados.

Excepcionalmente, intime-se, novamente, a Santa Casa de Misericordia de Santo Andre para pagamento de sua responsabilidade, no prazo de 10 dias. Inerte, execute-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010640-53.2024.5.15.0010

AUTOR	JEAN FRITZNER JUSTIN
ADVOGADO	NANCY RICARDO COSTA(OAB: 369962/SP)
RÉU	GLOBALPLASTIC AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN(OAB: 112939/SP)
RÉU	MG POLIMEROS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
RÉU	SOLUTION PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI
RÉU	B PACKING POLIMEROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN FRITZNER JUSTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d766743 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

A patrona do reclamante requer a exclusão da 5º reclamada, Facchini S/A (ID 4cb67ba).

Defere-se, tendo em vista que a empresa Facchini não foi notificada. Providencie a Secretaria da Vara.

A patrona da reclamada Globalplastic requer o adiamento da audiência, uma vez que possui audiência no mesmo dia e horário, na comarca de Cajamar-SP.

Defere-se.

Redesigna-se a audiência para o dia 11/06/2024 às 09h15, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010640-53.2024.5.15.0010

AUTOR	JEAN FRITZNER JUSTIN
ADVOGADO	NANCY RICARDO COSTA(OAB: 369962/SP)
RÉU	GLOBALPLASTIC AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN(OAB: 112939/SP)
RÉU	MG POLIMEROS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
RÉU	SOLUTION PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI
RÉU	B PACKING POLIMEROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBALPLASTIC AUTOPECAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d766743 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

A patrona do reclamante requer a exclusão da 5º reclamada, Facchini S/A (ID 4cb67ba).

Defere-se, tendo em vista que a empresa Facchini não foi notificada. Providencie a Secretaria da Vara.

A patrona da reclamada Globalplastic requer o adiamento da audiência, uma vez que possui audiência no mesmo dia e horário, na comarca de Cajamar-SP.

Defere-se.

Redesigna-se a audiência para o dia 11/06/2024 às 09h15, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010846-67.2024.5.15.0010

AUTOR	THAISE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FURQUIM DE CAMARGO(OAB: 355324/SP)
RÉU	G.D DE GASPE - ME
ADVOGADO	CLAUDIA MICHELE RANIERI(OAB: 245448/SP)
ADVOGADO	EMMANOELA AUGUSTO DALFRE(OAB: 283732/SP)
ADVOGADO	THAYANNE ALVES MARINHO SANTOS(OAB: 470906/SP)
RÉU	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b50ffb3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Ante o teor da inicial, a inclusão de prova em áudio e menção a imagens de menores, defiro a tramitação em segredo de justiça.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010846-67.2024.5.15.0010

AUTOR	THAISE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FURQUIM DE CAMARGO(OAB: 355324/SP)
RÉU	G.D DE GASPE - ME
ADVOGADO	CLAUDIA MICHELE RANIERI(OAB: 245448/SP)
ADVOGADO	EMMANOELA AUGUSTO DALFRE(OAB: 283732/SP)
ADVOGADO	THAYANNE ALVES MARINHO SANTOS(OAB: 470906/SP)
RÉU	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.D DE GASPE - ME
- WHIRLPOOL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b50ffb3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Ante o teor da inicial, a inclusão de prova em áudio e menção a imagens de menores, defiro a tramitação em segredo de justiça.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011746-89.2020.5.15.0010

EXEQUENTE	GABRIEL FRANCIOLLI NOGUEIRA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
EXECUTADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FRANCIOLLI NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1226788 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante dos valores liberados através da Ata de Audiência de id e540dda, comprove o autor, em 5 (cinco) dias os importes soerguidos.

Após, encaminhe-se ao perito **MARCELO MARCOS FRANCO** para refazer as contas.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011746-89.2020.5.15.0010

EXEQUENTE	GABRIEL FRANCIOLLI NOGUEIRA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
EXECUTADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1226788

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante dos valores liberados através da Ata de Audiência de id e540dda, comprove o autor, em 5 (cinco) dias os importes soerguidos.

Após, encaminhe-se ao perito **MARCELO MARCOS FRANCO** para refazer as contas.

Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 23 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010908-10.2024.5.15.0010

AUTOR	JOAO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	PATRICIA ZAPPAROLI(OAB: 330525/SP)
RÉU	VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc6917e proferida nos autos.

DECISÃO

Petição Id. e78ea02:

A reclamada pretende a reconsideração da tutela anteriormente concedida de reintegração ao emprego, uma vez que o reclamante reiteradamente tem apresentado comportamentos inadequados no local de trabalho, fazendo "*ameaças de agressão, lesão corporal e até mesmo de homicídio em face de colegas, além de contaminar o ambiente com falas depreciativas contra a empresa e seus superiores*". Relata a empregadora que, mesmo após advertido formalmente, o autor continuou proferindo suas ameaças.

Diante da gravidade dos fatos noticiados pela reclamada, e comprovados por meio das declarações de Id. 6f67d74, o que foi motivo inclusive de aplicação de advertência ao autor na data de 22/02/2024 (Id. 6635f97), reconsidero a decisão de Id. c96180e, para revogar a tutela concedida e indeferir a reintegração ao emprego e seus efeitos.

Não vislumbro prejuízos ao reclamante, pois a empresa comprovou que lhe ofereceu a opção de permanecer no plano de saúde (Id. ec0e643).

Outrossim, tendo em vista que as matérias discutidas nos presentes autos (doença grave e dispensa discriminatória) ostentam caráter de prioridade processual, antecipo a audiência inicial. Nesse sentido, determino o seguinte:

1 - Intimem-se as partes para que se manifestem no interesse para que o processo tramite na modalidade 100% digital, no prazo de 5 dias. No silêncio presume-se a aceitação. Friso aos advogados das partes que as intimações dos patronos nos feitos que tramitam pelo Juízo 100% digital são encaminhadas pelo DEJT.

2 – Não havendo aceitação pela modalidade 100% digital por uma das partes, frustrada a tentativa de conciliação na audiência inaugural e havendo provas a serem produzidas, será designada audiência de instrução presencial, nos termos do art. 1º do Provimento GP-CR 1/2023.

3 – Considerando a quantidade de audiências conciliação/iniciais realizadas nesta unidade (OS 5/2022, art. 3°, §2º) seus resultados para efetividade, a aceitação uníssona pela advocacia local quanto a opção pela modalidade telepresencial neste momento processual, privilegiando, assim, os princípios constitucionais da razoável duração do processo, economia e celeridade processual, com fulcro no art. 3º, §1º, IV do Provimento GP-CR 1/2023, designo audiência de conciliação/Inicial telepresencial para **o dia 07/05/2024 às 11h17min**, que será conduzida por servidor e supervisionada por Magistrado. Caso infrutífera a conciliação, a sessão converter-se-á em AUDIÊNCIA INICIAL, observando-se os seguintes procedimentos:

4 - O link de audiência a ser utilizado é:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89763061895?pwd=clZudWZSNHE2WGIyOENFYkx4RmZZZz09

ID da reunião: 897 6306 1895

Senha: 630225

Esclarecemos que o link acima deverá ser copiado e colado no navegador de sua preferência, e após o preenchimento do id da reunião e senha de acesso abrirá a sala virtual do Zoom para ingresso, aguardando-se apenas a entrada do mediador responsável para início da audiência.

5 - A contestação e a reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo, até a realização da

proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT, nos termos do art. 9º do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Na audiência a parte reclamada poderá fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que a presença de um representante da reclamada, seja preposto, sócio, representante legal, síndico, etc é imprescindível e obrigatória. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Por se tratar de audiência de tentativa de conciliação, não serão inquiridas testemunhas.

6 - Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado com antecedência mínima de 15 dias. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação. No caso de impossibilidade de acesso por motivo técnico imprevisível no momento da audiência, o fato deve ser informado imediatamente pelo e-mail da unidade (saj.vt.rioclaro@trt15.jus.br), para fins de verificação pelo Juízo, sendo desconsideradas, desde já, alegações de contato telefônico e/ou balcão virtual.

7 – A ausência do(a) reclamante implicará em ARQUIVAMENTO do processo e a ausência da reclamada importará em REVELIA, além de confissão quanto à matéria de fato, nos moldes do art. 844 da CLT.

8 - Para possibilitar a participação na sessão telepresencial, as partes e advogados deverão seguir o seguinte tutorial básico: a) utilizando o computador, acesse o link https://zoom.us/download e faça o download do programa. b) utilizando o celular, o usuário deverá instalar o aplicativo Zoom Cloud Meetings, disponível em android e IOS. O tutorial completo com vídeos e manuais foram disponibilizados pelo TRT-15, através do link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. c) os participantes deverão acessar o ambiente virtual da audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado, por meio do link acima informado, cientes de que eventual atraso poderá ocorrer em virtude do não encerramento da audiência anterior. d) Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. e) Cabe aos advogados comunicar diretamente a seus clientes a data e horário da sessão, bem como o link e instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9 - Nos casos do endereço da reclamada ser de difícil acesso e/ou não atendimento pelos serviços dos Correios, fica desde já autorizada a expedição de Mandado para intimação da mesma.

10 - Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

JMM

Processo Nº ATOrd-0010908-10.2024.5.15.0010

AUTOR	JOAO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	PATRICIA ZAPPAROLI(OAB: 330525/SP)
RÉU	VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc6917e proferida nos autos.

DECISÃO

Petição Id. e78ea02:

A reclamada pretende a reconsideração da tutela anteriormente concedida de reintegração ao emprego, uma vez que o reclamante reiteradamente tem apresentado comportamentos inadequados no local de trabalho, fazendo "*ameaças de agressão, lesão corporal e até mesmo de homicídio em face de colegas, além de contaminar o ambiente com falas depreciativas contra a empresa e seus superiores*". Relata a empregadora que, mesmo após advertido formalmente, o autor continuou proferindo suas ameaças.

Diante da gravidade dos fatos noticiados pela reclamada, e comprovados por meio das declarações de Id. 6f67d74, o que foi motivo inclusive de aplicação de advertência ao autor na data de 22/02/2024 (Id. 6635f97), reconsidero a decisão de Id. c96180e, para revogar a tutela concedida e indeferir a reintegração ao emprego e seus efeitos.

Não vislumbro prejuízos ao reclamante, pois a empresa comprovou que lhe ofereceu a opção de permanecer no plano de saúde (Id. ec0e643).

Outrossim, tendo em vista que as matérias discutidas nos

presentes autos (doença grave e dispensa discriminatória) ostentam caráter de prioridade processual, antecipo a audiência inicial. Nesse sentido, determino o seguinte:

1 - Intimem-se as partes para que se manifestem no interesse para que o processo tramite na modalidade 100% digital, no prazo de 5 dias. No silêncio presume-se a aceitação. Friso aos advogados das partes que as intimações dos patronos nos feitos que tramitam pelo Juízo 100% digital são encaminhadas pelo DEJT.

2 – Não havendo aceitação pela modalidade 100% digital por uma das partes, frustrada a tentativa de conciliação na audiência inaugural e havendo provas a serem produzidas, será designada audiência de instrução presencial, nos termos do art. 1º do Provimento GP-CR 1/2023.

3 – Considerando a quantidade de audiências conciliação/iniciais realizadas nesta unidade (OS 5/2022, art. 3°, §2º) seus resultados para efetividade, a aceitação uníssona pela advocacia local quanto a opção pela modalidade telepresencial neste momento processual, privilegiando, assim, os princípios constitucionais da razoável duração do processo, economia e celeridade processual, com fulcro no art. 3º, §1º, IV do Provimento GP-CR 1/2023, designo audiência de conciliação/Inicial telepresencial para **o dia 07/05/2024 às 11h17min**, que será conduzida por servidor e supervisionada por Magistrado. Caso infrutífera a conciliação, a sessão converter-se-á em AUDIÊNCIA INICIAL, observando-se os seguintes procedimentos:

4 - O link de audiência a ser utilizado é:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89763061895?pwd=clZudWZSNHE2WGIyOENFYkx4RmZZZz09

ID da reunião: 897 6306 1895

Senha: 630225

Esclarecemos que o link acima deverá ser copiado e colado no navegador de sua preferência, e após o preenchimento do id da reunião e senha de acesso abrirá a sala virtual do Zoom para ingresso, aguardando-se apenas a entrada do mediador responsável para início da audiência.

5 - A contestação e a reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT, nos termos do art. 9º do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012. Na audiência a parte reclamada poderá fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que a presença de um representante da reclamada, seja preposto, sócio, representante legal, síndico, etc é imprescindível e obrigatória. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Por se tratar de audiência de tentativa de conciliação, não serão inquiridas testemunhas.

6 - Havendo, por qualquer das partes, impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado com antecedência mínima de 15 dias. No silêncio, entender-se-á pela possibilidade de participação. No caso de impossibilidade de acesso por motivo técnico imprevisível no momento da audiência, o fato deve ser informado imediatamente pelo e-mail da unidade (saj.vt.rioclaro@trt15.jus.br), para fins de verificação pelo Juízo, sendo desconsideradas, desde já, alegações de contato telefônico e/ou balcão virtual.

7 – A ausência do(a) reclamante implicará em ARQUIVAMENTO do processo e a ausência da reclamada importará em REVELIA, além de confissão quanto à matéria de fato, nos moldes do art. 844 da CLT.

8 - Para possibilitar a participação na sessão telepresencial, as partes e advogados deverão seguir o seguinte tutorial básico: a) utilizando o computador, acesse o link https://zoom.us/download e faça o download do programa. b) utilizando o celular, o usuário deverá instalar o aplicativo Zoom Cloud Meetings, disponível em android e IOS. O tutorial completo com vídeos e manuais foram disponibilizados pelo TRT-15, através do link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial. c) os participantes deverão acessar o ambiente virtual da audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado, por meio do link acima informado, cientes de que eventual atraso poderá ocorrer em virtude do não encerramento da audiência anterior. d) Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. e) Cabe aos advogados comunicar diretamente a seus clientes a data e horário da sessão, bem como o link e instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

9 - Nos casos do endereço da reclamada ser de difícil acesso e/ou não atendimento pelos serviços dos Correios, fica desde já autorizada a expedição de Mandado para intimação da mesma.

10 - Intimem-se.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

JMM

Processo Nº ATOrd-0012204-04.2023.5.15.0010

AUTOR	ACACIO DE JESUS FELICIO SANTAREM MENDES
ADVOGADO	CREMERSON ORLANDINE(OAB: 36147/PR)
RÉU	PAULO CESAR M. TORRES COMERCIO DE FERRO E ACO
ADVOGADO	RENATA BERNADETE SACHS CALLEGARI(OAB: 218335/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GRANDE(OAB: 122596/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACACIO DE JESUS FELICIO SANTAREM MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89cc1a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Suspendam-se as pericias designadas;

Intimem-se o autor e a reclamada para que ratifiquem o acordo noticiado, o reclamante pessoalmente, pelo balcão virtual ou presencial desta Vara do Trabalho, e a reclamada pessoalmente ou por meio de sua patrona, no prazo de 5 dias.

Inerte, prossiga-se o feito.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012204-04.2023.5.15.0010

AUTOR	ACACIO DE JESUS FELICIO SANTAREM MENDES
ADVOGADO	CREMERSON ORLANDINE(OAB: 36147/PR)
RÉU	PAULO CESAR M. TORRES COMERCIO DE FERRO E ACO
ADVOGADO	RENATA BERNADETE SACHS CALLEGARI(OAB: 218335/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GRANDE(OAB: 122596/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR M. TORRES COMERCIO DE FERRO E ACO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89cc1a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos;

Suspendam-se as pericias designadas;

Intimem-se o autor e a reclamada para que ratifiquem o acordo noticiado, o reclamante pessoalmente, pelo balcão virtual ou presencial desta Vara do Trabalho, e a reclamada pessoalmente ou por meio de sua patrona, no prazo de 5 dias.

Inerte, prossiga-se o feito.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011022-46.2024.5.15.0010

AUTOR	BRUNO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IVAIR ADERLEI MARIANO(OAB: 304509/SP)
RÉU	EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
RÉU	NOVAES & SOUZA CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3181e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.,

Designada-se audiência UNA TELEPRESENCIAL (VIRTUAL) para o dia 30/10/2024 10:20, cujo link de acesso segue abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81511698743?pwd=Q3lzWUJ0Nm13NE5PckxBSWM5L0h5Zz09

ID da reunião: 815 1169 8743

Senha: 523382

Havendo pedido de perícia, o reclamante deverá informar o local para sua realização no momento da audiência, para se conste em Ata o local correto onde será conduzida o exame pelo auxiliar do Juízo.

A alteração para a modalidade presencial deve ser requerida até 15

dias antes da audiência designada, sob pena de indeferimento.

O não comparecimento do(a) autor(a) implica o arquivamento dos autos, e o da reclamada sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 844 da CLT.

Com a defesa, a(s) reclamada(s) deve(m) apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando tudo no Processo Judicial Eletrônico (PJe) em formato PDF nos termos da Lei.

As testemunhas deverão comparecer na audiência, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo que não será expedida carta precatória. A audiência somente poderá ser redesignada em razão de ausência da testemunha caso seja comprovado o convite à mesma até a véspera da data da audiência.

Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Mudança de endereço deve ser comunicada nos autos.

O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

Intimem-se, sendo que os advogados deverão cientificar os seus constituintes.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0002936-72.2013.5.15.0010

AUTOR	JOANA DARC GANDY DOS REIS
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA(OAB: 154975/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA GERTRUDES
ADVOGADO	CARLOS MIGUEL VIVIANI(OAB: 20921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARC GANDY DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0af728 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, e da recomendação nº 09/GCGJT, de 24 de julho de 2020, procedeu-se ao desarquivamento do presente feito, com a finalidade de identificar a existência de depósito(s) judicial(is) pendente(s) de liberação, em favor das partes;

Considerando a localização por meio do Sistema Garimpo de conta(s) judicial(is) de nº(s) **042/01626680-1 – junto à Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 2910,** com valor(es) pendente(s) de liberação superior(es) a R$ 150,00;

Considerando, que, após análise minuciosa realizada nestes autos, constatou-se que o(s) valor(es) existente(s) corresponde(m) a saldo remanescente da execução, visto que não foi(ram) levantado(s) e/ou recolhido(s) à época; ante a quitação do(s) crédito(s) exequendo(s);

Considerando, a negativa quanto a eventuais processos contra a empresa executada, nesta Serventia e em cadastro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

Considerando, por fim, que observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, se valendo a Secretaria da Vara dos sistemas de pesquisa disponíveis neste Tribunal Regional do Trabalho, foi(ram) localizada(s) conta(s) bancária(s) tendo como titularidade a parte credora, conforme discriminada(s) abaixo, que deverá(ão) ser analisada(s) pela instituição financeira, uma conta apta para receber o valor do saldo remanescente;

Assim sendo, determino ao(à) Sr(a). Gerente da(o) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 2910**, ou a quem suas vezes fizer no âmbito de sua competência, para que efetue a transferência entre as contas abaixo discriminadas, devidamente majoradas por juros e correção monetária até a data da transferência, valendo cópia deste despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo, como **OFÍCIO**, que deverá ser encaminhado via e-mail à Instituição Financeira detentora da conta judicial, para seu efetivo cumprimento, realizando a transferência ora determinada no prazo de 5 (CINCO) dias, devendo comprovar o cumprimento da medida nos presentes autos.

Obs.: Constando como identificador o número deste processo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. 2910

CONTA JUDICIAL nº 042/01626680-1 - VALOR R$ 345,24 - VIGENTE PARA 28/03/2024

- **CONTA DESTINO DA TRANSFERÊNCIA:**
- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2910**
- **CONTA CORRENTE/POUPANÇA nº 00100120114-0**

- **Favorecido: DR. RENATO ALMEIDA CALDEIRA - CPF 099.902.568-61**
- **Valor a ser transferido: R$ 345,24 - Vigente para 28/03/2024**
- **Beneficiário: JOANA DARC GANDY DOS REIS CPF: 177.973.468-95=**

Valor(es) atualizado(s) até 28/03/2024.

Determino neste ato, se o caso, que a Instituição Financeira, após a(s) transferência(s) do(s) valor(es) ao(s) demais credores, proceda impreterivelmente no prazo de 5 (CINCO) dias, ao recolhimento das Contribuições Previdenciárias e/ou Custas Processuais aos cofres públicos da União, sob pena do responsável ser enquadrado em crime de desobediência à ordem judicial, conforme dispõe o art. 330 do Código Penal.

Esclarece este Juízo que é de inteira responsabilidade do interessado a confirmação da transferência dos valores na conta bancária destinatária.

Devidamente comprovada a inexistência de saldo remanescente, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Caso contrário, retornem conclusos para análise e deliberação conforme previsto no art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2, de 14 de fevereiro de 2019.

Intimem-se as partes.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0010593-79.2024.5.15.0010

EMBARGANTE	REINALDO MORAES BATISTA
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGOS DE MORAES(OAB: 424061/SP)
EMBARGADO	CLAUDIO ADALBERTO ROSA
EMBARGADO	WILSON OSMAR TRENTO
ADVOGADO	EURIPES DOS SANTOS(OAB: 74142/SP)
EMBARGADO	BRUNA RENATA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELA DA SILVA SEGALLA(OAB: 297821/SP)
EMBARGADO	NIVALDO VITORINO DE MATOS
ADVOGADO	EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES(OAB: 129558/SP)
EMBARGADO	DELDINO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NANCY RICARDO COSTA(OAB: 369962/SP)
EMBARGADO	LOURIVAL DO CARMO SARTORI
ADVOGADO	ALESSANDRA BORIN CORREA SCIAMANA(OAB: 181520/SP)
EMBARGADO	MARIO ALVES DOMINGUES
ADVOGADO	EURIPES DOS SANTOS(OAB: 74142/SP)
EMBARGADO	ADIMIR BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA GRAZIELI GOMES(OAB: 347079/SP)
ADVOGADO	OSVINO MARCUS SCAGLIA(OAB: 244768/SP)
EMBARGADO	CLAUDIO APARECIDO ZUCCOLO JUNIOR
ADVOGADO	ANIBAL ROMAO CORREA JUNIOR(OAB: 103526/SP)
EMBARGADO	FREDSON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	JULIO CESAR MOITA(OAB: 283063/SP)
ADVOGADO	MANOEL MOITA NETO(OAB: 124870/SP)
EMBARGADO	ROGERIO AUGUSTO VALENCIO
ADVOGADO	EURIPES DOS SANTOS(OAB: 74142/SP)
EMBARGADO	SILVINO FERREIRA SIMOES
ADVOGADO	EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES(OAB: 129558/SP)
EMBARGADO	MAYARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KAMILA ROSSINI HARTUNG(OAB: 364527/SP)
EMBARGADO	ANDERSON FREITAS PRADO
ADVOGADO	LEANDRA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO(OAB: 226663/SP)
EMBARGADO	JOSE ALVES MENDES
ADVOGADO	FERNANDA PAOLA CORREA(OAB: 238638/SP)
EMBARGADO	SILMARA PAULINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA GRAZIELI GOMES(OAB: 347079/SP)
ADVOGADO	OSVINO MARCUS SCAGLIA(OAB: 244768/SP)
EMBARGADO	CAMILA STEFANI SOARES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MARTINS APARECIDO(OAB: 301699/SP)
ADVOGADO	YAN CORREA BUENO(OAB: 378935/SP)
ADVOGADO	Jair Calsa(OAB: 68791/SP)
ADVOGADO	MARIANA SILVA CALSA(OAB: 337662/SP)
EMBARGADO	ROBERSON ROGERIO REZENDE
ADVOGADO	ANIBAL ROMAO CORREA JUNIOR(OAB: 103526/SP)
EMBARGADO	JOSE CARLOS ALVES MARTINS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MARTINS APARECIDO(OAB: 301699/SP)
EMBARGADO	DENIS AUGUSTO AMORIM CARDOZO
ADVOGADO	ANIBAL ROMAO CORREA JUNIOR(OAB: 103526/SP)
EMBARGADO	THALES VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO ALBINO(OAB: 379001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO MORAES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada para apresentação de réplica acerca da contestação ID e92896e, **no prazo de 05 dias**.

Processo Nº ETCiv-0010597-19.2024.5.15.0010

EMBARGANTE	BB EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGOS DE MORAES(OAB: 424061/SP)

EMBARGADO	WILSON OSMAR TRENTO
ADVOGADO	EURIPES DOS SANTOS(OAB: 74142/SP)
EMBARGADO	ADIMIR BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA GRAZIELI GOMES(OAB: 347079/SP)
ADVOGADO	OSVINO MARCUS SCAGLIA(OAB: 244768/SP)
EMBARGADO	NIVALDO VITORINO DE MATOS
ADVOGADO	EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES(OAB: 129558/SP)
EMBARGADO	MARIO ALVES DOMINGUES
ADVOGADO	EURIPES DOS SANTOS(OAB: 74142/SP)
EMBARGADO	ANDERSON FREITAS PRADO
ADVOGADO	LEANDRA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO(OAB: 226663/SP)
EMBARGADO	MAYARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KAMILA ROSSINI HARTUNG(OAB: 364527/SP)
EMBARGADO	SILVINO FERREIRA SIMOES
ADVOGADO	EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES(OAB: 129558/SP)
EMBARGADO	DELDINO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NANCY RICARDO COSTA(OAB: 369962/SP)
EMBARGADO	BRUNA RENATA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELA DA SILVA SEGALLA(OAB: 297821/SP)
EMBARGADO	FREDSON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	JULIO CESAR MOITA(OAB: 283063/SP)
ADVOGADO	MANOEL MOITA NETO(OAB: 124870/SP)
EMBARGADO	ROBERSON ROGERIO REZENDE
ADVOGADO	ANIBAL ROMAO CORREA JUNIOR(OAB: 103526/SP)
EMBARGADO	ROGERIO AUGUSTO VALENCIO
ADVOGADO	EURIPES DOS SANTOS(OAB: 74142/SP)
EMBARGADO	CAMILA STEFANI SOARES
ADVOGADO	YAN CORREA BUENO(OAB: 378935/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MARTINS APARECIDO(OAB: 301699/SP)
ADVOGADO	Jair Calsa(OAB: 68791/SP)
ADVOGADO	MARIANA SILVA CALSA(OAB: 337662/SP)
EMBARGADO	JOSE ALVES MENDES
ADVOGADO	FERNANDA PAOLA CORREA(OAB: 238638/SP)
EMBARGADO	DENIS AUGUSTO AMORIM CARDOZO
ADVOGADO	ANIBAL ROMAO CORREA JUNIOR(OAB: 103526/SP)
EMBARGADO	CLAUDIO ADALBERTO ROSA
EMBARGADO	JOSE CARLOS ALVES MARTINS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MARTINS APARECIDO(OAB: 301699/SP)
EMBARGADO	SILMARA PAULINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA GRAZIELI GOMES(OAB: 347079/SP)
ADVOGADO	OSVINO MARCUS SCAGLIA(OAB: 244768/SP)
EMBARGADO	CLAUDIO APARECIDO ZUCCOLO JUNIOR
ADVOGADO	ANIBAL ROMAO CORREA JUNIOR(OAB: 103526/SP)
EMBARGADO	LOURIVAL DO CARMO SARTORI
ADVOGADO	ALESSANDRA BORIN CORREA SCIAMANA(OAB: 181520/SP)
EMBARGADO	THALES VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO ALBINO(OAB: 379001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para apresentação de réplica acerca das contestações ID a24df40 e ID 9243229, no prazo de 05 dias.

Processo Nº ETCiv-0010599-86.2024.5.15.0010

EMBARGANTE	BB PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGOS DE MORAES(OAB: 424061/SP)
EMBARGADO	JOSE CARLOS ALVES MARTINS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MARTINS APARECIDO(OAB: 301699/SP)
EMBARGADO	THALES VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO ALBINO(OAB: 379001/SP)
EMBARGADO	CLAUDIO ADALBERTO ROSA
EMBARGADO	SILMARA PAULINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA GRAZIELI GOMES(OAB: 347079/SP)
ADVOGADO	OSVINO MARCUS SCAGLIA(OAB: 244768/SP)
EMBARGADO	DENIS AUGUSTO AMORIM CARDOZO
ADVOGADO	ANIBAL ROMAO CORREA JUNIOR(OAB: 103526/SP)
EMBARGADO	CLAUDIO APARECIDO ZUCCOLO JUNIOR
ADVOGADO	ANIBAL ROMAO CORREA JUNIOR(OAB: 103526/SP)
EMBARGADO	LOURIVAL DO CARMO SARTORI
ADVOGADO	ALESSANDRA BORIN CORREA SCIAMANA(OAB: 181520/SP)
EMBARGADO	WILSON OSMAR TRENTO
ADVOGADO	EURIPES DOS SANTOS(OAB: 74142/SP)
EMBARGADO	FREDSON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	JULIO CESAR MOITA(OAB: 283063/SP)
ADVOGADO	MANOEL MOITA NETO(OAB: 124870/SP)
EMBARGADO	MARIO ALVES DOMINGUES
ADVOGADO	EURIPES DOS SANTOS(OAB: 74142/SP)
EMBARGADO	DELDINO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NANCY RICARDO COSTA(OAB: 369962/SP)
EMBARGADO	SILVINO FERREIRA SIMOES
ADVOGADO	EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES(OAB: 129558/SP)
EMBARGADO	ADIMIR BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA GRAZIELI GOMES(OAB: 347079/SP)
ADVOGADO	OSVINO MARCUS SCAGLIA(OAB: 244768/SP)
EMBARGADO	NIVALDO VITORINO DE MATOS

ADVOGADO	EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES(OAB: 129558/SP)
EMBARGADO	ANDERSON FREITAS PRADO
ADVOGADO	LEANDRA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO(OAB: 226663/SP)
EMBARGADO	MAYARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KAMILA ROSSINI HARTUNG(OAB: 364527/SP)
EMBARGADO	BRUNA RENATA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELA DA SILVA SEGALLA(OAB: 297821/SP)
EMBARGADO	JOSE ALVES MENDES
ADVOGADO	FERNANDA PAOLA CORREA(OAB: 238638/SP)
EMBARGADO	ROBERSON ROGERIO REZENDE
ADVOGADO	ANIBAL ROMAO CORREA JUNIOR(OAB: 103526/SP)
EMBARGADO	ROGERIO AUGUSTO VALENCIO
ADVOGADO	EURIPES DOS SANTOS(OAB: 74142/SP)
EMBARGADO	CAMILA STEFANI SOARES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MARTINS APARECIDO(OAB: 301699/SP)
ADVOGADO	YAN CORREA BUENO(OAB: 378935/SP)
ADVOGADO	Jair Calsa(OAB: 68791/SP)
ADVOGADO	MARIANA SILVA CALSA(OAB: 337662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada para apresentação de réplica acerca das contestações ID 28f6164 e ID c2632c0, no prazo de 05 dias.

Processo Nº ATSum-0010065-45.2024.5.15.0010

AUTOR	MARINO DE MATOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PAULO CESAR M. TORRES COMERCIO DE FERRO E ACO
ADVOGADO	RENATA BERNADETE SACHS CALLEGARI(OAB: 218335/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GRANDE(OAB: 122596/SP)
PERITO	ULYSSES MENEGAZZO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR M. TORRES COMERCIO DE FERRO E ACO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ddce94 proferido nos autos.

DESPACHO

O sistema do Pje aponta que a reclamada acessou os autos, constituiu advogado e registrou habilitação com documentos. Em audiência inicial, não vou verificada a ausência de contestação. Portanto, naquela oportunidade, ausente a contestação, deveria ter sido dada a oportunidade para a parte ré apresentar sua defesa oral, em vinte minutos, como determina o PJe. No entanto, como tal oportunidade não foi dada, não há como aplicar os efeitos da revelia e da confissão a reclamada.

Assim, como medida de celeridade, por respeito ao contraditório e a ampla defesa e ao devido processo legal substancial, recebo a contestação apresentada e concedo prazo até o dia 10.05.2024 para réplica, sob pena de preclusão. Os demais prazos relativos à perícia estão mantidos.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010065-45.2024.5.15.0010

AUTOR	MARINO DE MATOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PAULO CESAR M. TORRES COMERCIO DE FERRO E ACO
ADVOGADO	RENATA BERNADETE SACHS CALLEGARI(OAB: 218335/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GRANDE(OAB: 122596/SP)
PERITO	ULYSSES MENEGAZZO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ddce94 proferido nos autos.

DESPACHO

O sistema do Pje aponta que a reclamada acessou os autos, constituiu advogado e registrou habilitação com documentos. Em audiência inicial, não vou verificada a ausência de contestação. Portanto, naquela oportunidade, ausente a contestação, deveria ter sido dada a oportunidade para a parte ré apresentar sua defesa oral, em vinte minutos, como determina o PJe. No entanto, como tal oportunidade não foi dada, não há como aplicar os efeitos da revelia e da confissão a reclamada.

Assim, como medida de celeridade, por respeito ao contraditório e a ampla defesa e ao devido processo legal substancial, recebo a contestação apresentada e concedo prazo até o dia 10.05.2024 para réplica, sob pena de preclusão. Os demais prazos relativos à perícia estão mantidos.

RIO CLARO/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001073-86.2010.5.15.0010

AUTOR	B.D.B.S.
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)
ADVOGADO	SANDRO DOMENICH BARRADAS(OAB: 115559/SP)
RÉU	R.F.M.D.C.
ADVOGADO	ANDRE DE FARIA BRINO(OAB: 122962/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA UEHARA(OAB: 193358/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.F.M.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID df5f648.

Processo Nº ATOrd-0001073-86.2010.5.15.0010

AUTOR	B.D.B.S.
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)
ADVOGADO	SANDRO DOMENICH BARRADAS(OAB: 115559/SP)
RÉU	R.F.M.D.C.
ADVOGADO	ANDRE DE FARIA BRINO(OAB: 122962/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA UEHARA(OAB: 193358/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID df5f648.

Processo Nº ATOrd-0010753-12.2021.5.15.0010

AUTOR	CHARLES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MALAQUIAS ALTINO GABRIR MARIA(OAB: 274669/SP)
RÉU	ROSANGELA TEREZINHA ZANON VITOR
ADVOGADO	VIVIAM ANDREA ZANAO CHANG(OAB: 365310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA TEREZINHA ZANON VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5dec95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010753-12.2021.5.15.0010

AUTOR	CHARLES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MALAQUIAS ALTINO GABRIR MARIA(OAB: 274669/SP)
RÉU	ROSANGELA TEREZINHA ZANON VITOR
ADVOGADO	VIVIAM ANDREA ZANAO CHANG(OAB: 365310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5dec95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0012045-32.2021.5.15.0010

EXEQUENTE	ELIANA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	Daniel Guimarães de Barros Filho(OAB: 328715/SP)
ADVOGADO	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO(OAB: 158929/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE IPEUNA
PERITO	JOSE NIERO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78b4798 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012003-12.2023.5.15.0010

AUTOR	BRUNA FERNANDA PRADO ALVES
ADVOGADO	CHARLES CARVALHO(OAB: 145279/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	G.E.F. SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	MILENE PRADO DE OLIVEIRA KOGA(OAB: 240306/SP)
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.E.F. SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b8740a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012003-12.2023.5.15.0010

AUTOR	BRUNA FERNANDA PRADO ALVES
ADVOGADO	CHARLES CARVALHO(OAB: 145279/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	G.E.F. SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	MILENE PRADO DE OLIVEIRA KOGA(OAB: 240306/SP)
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA FERNANDA PRADO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b8740a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCAS FALASQUI CORDEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE SALTO

Notificação

Processo Nº ATSum-0011139-74.2022.5.15.0085

AUTOR	ALISON VINICIUS GOMES FERNANDES
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA BORGES
RÉU	MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA BORGES 51227713835

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON VINICIUS GOMES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do Provimento GPCR02/2003, do TRT 15, fica intimado o exequente acerca do teor da certidão ID: 8bd4564.

Processo Nº ATSum-0011744-25.2019.5.15.0085

AUTOR	YASMIN REGIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	LUCILENE DOS SANTOS
RÉU	LUCILENE DOS SANTOS CASA DE REPOUSO
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN REGIANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do Provimento GP CR nº 02/2003 do E.TRT 15ª Região e §4º do art. 203 do CPC, a Secretaria intima as partes para ciência de Id a4d54ba.

Processo Nº ATSum-0011744-25.2019.5.15.0085

AUTOR	YASMIN REGIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	LUCILENE DOS SANTOS
RÉU	LUCILENE DOS SANTOS CASA DE REPOUSO
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE DOS SANTOS CASA DE REPOUSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do Provimento GP CR nº 02/2003 do E.TRT 15ª Região e §4º do art. 203 do CPC, a Secretaria intima as partes para ciência de Id a4d54ba.

Processo Nº ATSum-0010035-81.2021.5.15.0085

AUTOR	LUZIA MACHADO
ADVOGADO	DANIELA LEME DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 260365/SP)
ADVOGADO	MARC AURELIO GUIMARAES RAGGIO(OAB: 224518/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DO(A) CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA:

Nos termos do Provimento GPCR nº 02/2003 do E.TRT 15ª Região e §4º do art. 203 do NCPC, a Secretaria intima o(a) CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA para proceder à anotação na CTPS que se encontra na Secretaria da Vara do Trabalho de Salto: "A demandada deverá, ainda, proceder a devida **anotação de baixa em CTPS** do trabalhador falecido para fazer constar 06/12/2020, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado desta decisão e devida intimação para tanto, sob pena de multa no importe de R$ 2.000,00, sem prejuízo da Secretaria desta Vara fazê-lo."

Processo Nº ATSum-0011810-05.2019.5.15.0085

AUTOR	V.M.D.S.
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	F.S.
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	L.C.B.D.S.
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	L.H.B.D.S.
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MARTITERRA ASFALTOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO MAZZONETTO MESTIERI(OAB: 315835/SP)
ADVOGADO	LAIZ BARBERI PERRONI DE SOUZA(OAB: 400499/SP)
ADVOGADO	SHEILA GUIMARAES DE SOUZA MARTINS(OAB: 412445/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTITERRA ASFALTOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 967b111 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011810-05.2019.5.15.0085

AUTOR	V.M.D.S.
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	F.S.
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	L.C.B.D.S.
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
AUTOR	L.H.B.D.S.
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MARTITERRA ASFALTOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO MAZZONETTO MESTIERI(OAB: 315835/SP)
ADVOGADO	LAIZ BARBERI PERRONI DE SOUZA(OAB: 400499/SP)
ADVOGADO	SHEILA GUIMARAES DE SOUZA MARTINS(OAB: 412445/SP)
PERITO	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DA SILVA
- F.S.
- L.C.B.D.S.
- L.H.B.D.S.
- V.M.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 967b111 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010763-88.2022.5.15.0085

AUTOR	ELIEL HABACUQUE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR VENDRAMINI VECCHI(OAB: 347966/SP)
RÉU	DIEGO HERNANDEZ
ADVOGADO	VICTOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 207544/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL HABACUQUE NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5ef774 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011481-95.2016.5.15.0085

AUTOR	PATRICIA GODOY BALDESEROTTI
ADVOGADO	CLAUDIA JUNQUEIRA ANTIPOU(OAB: 373529/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA GODOY BALDESEROTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd6b400 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço os presentes embargos à execução opostos por **MUNICÍPIO DE SALTO** em face de**PATRICIA GODOY BALDESEROTT** para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, e para condenar o embargante nos pagamentos da multa de 10% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito dos exequentes (CPC, Art. 774, Parágrafo único) e dos honorários advocatícios ao patrono da exequente, ficando estabelecido que a referida importância será apurada mediante a incidência de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pela embargada em execução.

Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, das quais fica isenta do pagamento, nos termos do art. 790-A, inciso I, também da CLT.

Intimem-se as partes.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011273-67.2023.5.15.0085

AUTOR	ROSELY ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SAMPAIO TIENGO JUNIOR(OAB: 375194/SP)
RÉU	MARIANA DE LIMA CERVELLINI
ADVOGADO	ALEXANDRE AMADEU(OAB: 220469/SP)
ADVOGADO	MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU(OAB: 27564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELY ANTUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97c104f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011555-42.2022.5.15.0085

AUTOR	RITA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b511d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010763-88.2022.5.15.0085

AUTOR	ELIEL HABACUQUE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR VENDRAMINI VECCHI(OAB: 347966/SP)
RÉU	DIEGO HERNANDEZ
ADVOGADO	VICTOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 207544/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO HERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5ef774 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011273-67.2023.5.15.0085

AUTOR	ROSELY ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SAMPAIO TIENGO JUNIOR(OAB: 375194/SP)
RÉU	MARIANA DE LIMA CERVELLINI
ADVOGADO	ALEXANDRE AMADEU(OAB: 220469/SP)
ADVOGADO	MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU(OAB: 27564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DE LIMA CERVELLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97c104f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011303-44.2019.5.15.0085

AUTOR	EULICE APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	DYNAPLAST INDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERCAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO(OAB: 164066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EULICE APARECIDA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1eba13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011555-42.2022.5.15.0085

AUTOR	RITA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b511d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011303-44.2019.5.15.0085

AUTOR	EULICE APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	DYNAPLAST INDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERCAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO(OAB: 164066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DYNAPLAST INDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERCAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1eba13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010243-60.2024.5.15.0085

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB INDS METAL MEC E MAT ELET DE SALTO
ADVOGADO	CLEBER RODRIGO MATIUZZI(OAB: 211741/SP)
RÉU	FERRO-FORTE ESQUADRIAS METALICAS LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB INDS METAL MEC E MAT ELET DE SALTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec1186f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo a emenda à inicial para alteração do valor da causa.

Providencie a secretaria a retificação da autuação.

Deverá o reclamante à observância da certidão dos Correios, em cinco dias regularizar o endereço da reclamada ou requerer o que de direito nos termos do art. 841, § 1º, da CLT, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011485-93.2020.5.15.0085

AUTOR	RAFAEL DOS REIS GARCIA
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RÉU	LUIZ HENRIQUE FEITOSA DE AQUINO
RÉU	E-LOG LOGISTICA E SERVICOS DE COURIER - EIRELI
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA ROSSI(OAB: 396646/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M B C EXPRESS SERVICOS DE COURIER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS REIS GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22c6629 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista que a Penhora sobre o faturamento da empresa **E-LOG LOGISTICA E SERVICOS DE COURIER - EIRELI, no Endereço: RUA THEOPHILO LEITE, 443, JARDIM SALTENSE, SALTO/SP - CEP: 13327-200**, restou prejudicada em razão do teor da certidão ID: 81029c5, ao qual cita o resultado negativo da diligência executada em outros autos (Processo nº 0011177-52.2023.5.15.0085), acerca da tentativa de localização da empresa no local indicado(conforme transcrição abaixo), fica intimado o exequente, para que indique, **no prazo de 10 dias**, novo endereço da empresa (se houver), para que viabilize o cumprimento da Penhora sobre o Faturamento.

Após, retornem os autos para demais deliberações.

Intime-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010802-56.2020.5.15.0085

AUTOR	ERISON ALVES PACHECO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERISON ALVES PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7002485 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

O exequente deverá manifestar sobre o requerimento da executada de Id 9abebb0, relativamente à transferência do depósito judicial existente no feito para o Juízo da Recuperação Judicial.

Trata-se da liquidação das obrigações contidas na r. sentença exequenda e **de execução definitiva.**

Com a concordância da executada (Id c60f432), após a devida análise, homologo os cálculos do(a) exequente, **para fixar à liquidação da sentença o valor de R$71.182,96, atualizado até 27/03/2023**, conforme a planilha de cálculos Id 4366659, que passa a fazer parte da presente decisão.

As custas processuais já foram recolhidas pela executada.

Tendo em vista que ao juiz cabe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas e mandamentais, a rigor do que dispõe o inciso IV do art. 139, do CPC, eventual atitude temerária da executada ou ato contrário à dignidade da justiça serão reprimidos (CPC, Art. 774, II e IV).

Ante o disposto na Recomendação GP-CR n.º 03/2011, do E. TRT da 15ª Região, e nos artigos 54 da Lei n.º 8.212/91 e 879, § 5º, da CLT, regulamentados pelo art. 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n.º 047, de 07/07/2023, **desnecessária a notificação da União (INSS)**, visto que o valor total das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Intimem-se as partes da presente decisão (Art. 884 da CLT).

No silêncio, expeçam-se as competentes certidões para as habilitações devidas no Juízo próprio do crédito trabalhista e dos honorários de sucumbência.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

MST

Processo Nº ATOrd-0011325-34.2021.5.15.0085

AUTOR	BRUNO NAVARRO TORRES
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	EMBANOR EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ(OAB: 146326/SP)
RÉU	ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EPP
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA BICALHO(OAB: 392761/SP)
RÉU	FIACAO FIDES LTDA
ADVOGADO	GISELE MATHIAS NIVOLONI(OAB: 157812/SP)
ADVOGADO	SELMA LUCIA DONA(OAB: 178655/SP)
RÉU	MITRA DIOCESANA DE JUNDIAI
ADVOGADO	WILLIAM MUNAROLO(OAB: 184882/SP)
RÉU	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DAS ACAIAS
ADVOGADO	MARCIA MARIA GRACIOLLI FRAGOAS(OAB: 202459/SP)
RÉU	CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	BLENDPAPER SECURITY PAPEIS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO(OAB: 196833/SP)
RÉU	ASSOCIACAO RESIDENCIAL FAZENDA ALVORADA
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)
RÉU	RESIDENCIAL VIVENDAS SANTA BARBARA
ADVOGADO	Eduardo Ontivero(OAB: 274946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4842b38 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O(A) exequente deverá **informar os dados da conta bancária** no prazo de oito dias úteis, para a transferência por este Juízo dos valores incontroversos. No silêncio, os valores serão liberados por guia de retirada ou por transferência para a conta indicada anteriormente e de conhecimento do juízo.

Intime-se a executada ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EPP para impugnar os cálculos do(a) exequente, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, no prazo de oito dias úteis, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, apresentando os seus cálculos, à observância da Súmula 368 do TST e, ainda, **caso o título executivo não discipline de modo diverso**, os seguintes parâmetros:

***1)* Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados PREFERENCIALMENTE no *PJE-Calc Cidadão* (**http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao**), anexando ao PJE dois arquivos gerados em referido programa:**

- O **".PDF",** usando o tipo de documento **"Planilha de Cálculos";**
- O **".PJC",** que deverá ser previamente gerado pelo usuário no *PJE-Calc Cidadão,* menu *"Operações"*, submenu *"Exportar";*
- **AS PARTES DEVERÃO SER CADASTRADAS NO PJE-CALC (NA ABA DADOS DOS CÁLCULOS) COM O NÚMERO DO DOCUMENTO (CPF, SE FOR PESSOA FÍSICA; CNPJ, SE FOR PESSOA JURÍDICA).**

***2) A atualização monetária** e os **juros de mora** mediante a incidência do **IPCA-E e dos juros simples TRD (Art. 39, caput, da Lei 8.177/91) na fase pré-judicial** (CC, art. 394; Súmulas 43 do STJ e 381 do TST) e, a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883, segundo a decisão dos ED na ADC 58/DF – STF, Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021), pela incidência da **taxa SELIC Simples** (CC, art. 406) que, segundo o entendimento estabelecido pela nossa Corte constitucional (Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020), já embute os juros moratórios;*

***3) Juros compensatórios de 1% ao mês (12% ao ano)** a partir da propositura da ação;*

***4) A não incidência do** IRPF sobre os juros de mora e as férias indenizadas, bem como a adoção do chamado regime de competência, com o cálculo mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713/88, acrescido pela Lei n.º 12.350/2010 **(Súmula 368 do C. TST, inciso VI)**;*

5)** As **contribuições sociais** serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário de contribuição e **acréscimos legais moratórios** (SELIC) vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas **(Súmula 368 do C. TST, inciso V).

Nos oito dias úteis subsequentes, independentemente de nova intimação, o exequente poderá impugnar os cálculos eventualmente apresentados pela executada, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. No mesmo prazo, **a executada ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EPP deverá proceder, desde logo, ao depósito da quantia incontroversa, segundo seus próprios cálculos, que devem observar a razoabilidade diante do conteúdo do título judicial executado, incluindo os débitos acessórios do processo (custas processuais, INSS, honorários periciais, conforme o caso)**. A não observância dessa determinação (pagamento do valor incontroverso), bem como eventual atitude temerária da executada ou ato contrário à dignidade da justiça poderão ser reprimidos (CPC, II e IV do art. 774), sem prejuízo de outras medidas indutivas, coercitivas e mandamentais, a rigor do que dispõe o inciso IV do art. 139, do CPC.

Com a apresentação dos cálculos pelo(a) exequente, compreende-se a sua pretensão pelo prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.

Desde já, nos termos do Provimento GP-CR n.º 02/2003 do E.TRT 15ª Região e §4º do Art. 203 do CPC, autorizo a Secretaria da Vara a adotar todos os atos necessários para promover a efetividade da execução, **sem a necessidade de novos despachos**, inclusive expedição de ofícios, mandados, cartas precatórias ou notificações necessárias ao aperfeiçoamento de penhoras, **guias e alvarás para liberação de valores, desde que incontroversos ou decorridos os prazos legais**, retornando os autos conclusos para análise e despachos e/ou decisões saneadoras.

Intimem-se as partes remanescentes.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011072-12.2022.5.15.0085

AUTOR	ALISSON APARECIDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 272183/SP)
RÉU	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d0e5b8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para comprovar o **RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COTA TRABALHADOR, considerando a desoneração em folha informada,** sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Ata homologatória do acordo.

Guias a serem observadas:

INSS : Deverá ser observado para o recolhimento das contribuições sociais o disciplinado no ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, o qual institui **o código de receita 6092** - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) no recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 43 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 1º).

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

IBDA

Processo Nº ATOrd-0011653-27.2022.5.15.0085

AUTOR	LINCON DE JESUS RIBAS
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
RÉU	ASP TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE FILUS(OAB: 88757/PR)
ADVOGADO	JORGE EDUARDO FILUS(OAB: 76165/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINCON DE JESUS RIBAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72beebf proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc…

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual e o Juízo garantido pela apreensão junto ao SISBAJUD.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

MIFR

Processo Nº ATOrd-0010802-56.2020.5.15.0085

AUTOR	ERISON ALVES PACHECO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7002485 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

O exequente deverá manifestar sobre o requerimento da executada de Id 9abebb0, relativamente à transferência do depósito judicial existente no feito para o Juízo da Recuperação Judicial.

Trata-se da liquidação das obrigações contidas na r. sentença exequenda e **de execução definitiva.**

Com a concordância da executada (Id c60f432), após a devida análise, homologo os cálculos do(a) exequente, **para fixar à**

liquidação da sentença o valor de R$71.182,96, atualizado até 27/03/2023, conforme a planilha de cálculos Id 4366659, que passa a fazer parte da presente decisão.

As custas processuais já foram recolhidas pela executada.

Tendo em vista que ao juiz cabe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas e mandamentais, a rigor do que dispõe o inciso IV do art. 139, do CPC, eventual atitude temerária da executada ou ato contrário à dignidade da justiça serão reprimidos (CPC, Art. 774, II e IV).

Ante o disposto na Recomendação GP-CR n.º 03/2011, do E. TRT da 15ª Região, e nos artigos 54 da Lei n.º 8.212/91 e 879, § 5º, da CLT, regulamentados pelo art. 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n.º 047, de 07/07/2023, **desnecessária a notificação da União (INSS)**, visto que o valor total das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Intimem-se as partes da presente decisão (Art. 884 da CLT).

No silêncio, expeçam-se as competentes certidões para as habilitações devidas no Juízo próprio do crédito trabalhista e dos honorários de sucumbência.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

MST

Processo Nº ATOrd-0011653-27.2022.5.15.0085

AUTOR	LINCON DE JESUS RIBAS
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
RÉU	ASP TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE FILUS(OAB: 88757/PR)
ADVOGADO	JORGE EDUARDO FILUS(OAB: 76165/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASP TRANSPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72beebf proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc…

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual e o Juízo garantido pela apreensão junto ao SISBAJUD.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

MIFR

Processo Nº ATOrd-0011072-12.2022.5.15.0085

AUTOR	ALISSON APARECIDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 272183/SP)
RÉU	BRF S.A.
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON APARECIDO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d0e5b8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para comprovar o **RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COTA TRABALHADOR, considerando a desoneração em folha informada,** sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Ata homologatória do acordo.

Guias a serem observadas:

INSS : Deverá ser observado para o recolhimento das contribuições sociais o disciplinado no ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, o qual institui **o código de receita 6092** - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) no

recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 43 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 1º).

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

IBDA

Processo Nº ATOrd-0011325-34.2021.5.15.0085

AUTOR	BRUNO NAVARRO TORRES
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	EMBANOR EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ(OAB: 146326/SP)
RÉU	ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EPP
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA BICALHO(OAB: 392761/SP)
RÉU	FIACAO FIDES LTDA
ADVOGADO	GISELE MATHIAS NIVOLONI(OAB: 157812/SP)
ADVOGADO	SELMA LUCIA DONA(OAB: 178655/SP)
RÉU	MITRA DIOCESANA DE JUNDIAI
ADVOGADO	WILLIAM MUNAROLO(OAB: 184882/SP)
RÉU	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DAS ACAIAS
ADVOGADO	MARCIA MARIA GRACIOLLI FRAGOAS(OAB: 202459/SP)
RÉU	CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	BLENDPAPER SECURITY PAPEIS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO(OAB: 196833/SP)
RÉU	ASSOCIACAO RESIDENCIAL FAZENDA ALVORADA
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)
RÉU	RESIDENCIAL VIVENDAS SANTA BARBARA
ADVOGADO	Eduardo Ontivero(OAB: 274946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO NAVARRO TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4842b38 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O(A) exequente deverá **informar os dados da conta bancária** no prazo de oito dias úteis, para a transferência por este Juízo dos valores incontroversos. No silêncio, os valores serão liberados por guia de retirada ou por transferência para a conta indicada anteriormente e de conhecimento do juízo.

Intime-se a executada ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EPP para impugnar os cálculos do(a) exequente, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, no prazo de oito dias úteis, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, apresentando os seus cálculos, à observância da Súmula 368 do TST e, ainda, **caso o título executivo não discipline de modo diverso**, os seguintes parâmetros:

***1)* Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados PREFERENCIALMENTE no *PJE-Calc Cidadão* (**http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao**), anexando ao PJE dois arquivos gerados em referido programa:**

- O **".PDF",** usando o tipo de documento **"Planilha de Cálculos";**
- O **".PJC",** que deverá ser previamente gerado pelo usuário no *PJE-Calc Cidadão,* menu *"Operações"*, submenu *"Exportar";*
- **AS PARTES DEVERÃO SER CADASTRADAS NO PJE-CALC (NA ABA DADOS DOS CÁLCULOS) COM O NÚMERO DO DOCUMENTO (CPF, SE FOR PESSOA FÍSICA; CNPJ, SE FOR PESSOA JURÍDICA).**

***2) A atualização monetária** e os **juros de mora** mediante a incidência do **IPCA-E e dos juros simples TRD (Art. 39, caput, da Lei 8.177/91) na fase pré-judicial** (CC, art. 394; Súmulas 43 do STJ e 381 do TST) e, a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883, segundo a decisão dos ED na ADC 58/DF – STF, Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021), pela incidência da **taxa SELIC Simples** (CC, art. 406) que, segundo o entendimento estabelecido pela nossa Corte constitucional (Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020), já embute os juros moratórios;*

***3) Juros compensatórios de 1% ao mês (12% ao ano)** a partir da propositura da ação;*

***4) A não incidência do** IRPF sobre os juros de mora e as férias indenizadas, bem como a adoção do chamado regime de competência, com o cálculo mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713/88, acrescido pela Lei n.º 12.350/2010 **(Súmula 368 do C. TST, inciso VI)**;*

***5)** As **contribuições sociais** serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a*

aplicação de alíquotas, limites máximos do salário de contribuição e ***acréscimos legais moratórios*** *(SELIC) vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas* ***(Súmula 368 do C. TST, inciso V).***

Nos oito dias úteis subsequentes, independentemente de nova intimação, o exequente poderá impugnar os cálculos eventualmente apresentados pela executada, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. No mesmo prazo, **a executada ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EPP deverá proceder, desde logo, ao depósito da quantia incontroversa, segundo seus próprios cálculos, que devem observar a razoabilidade diante do conteúdo do título judicial executado, incluindo os débitos acessórios do processo (custas processuais, INSS, honorários periciais, conforme o caso)**. A não observância dessa determinação (pagamento do valor incontroverso), bem como eventual atitude temerária da executada ou ato contrário à dignidade da justiça poderão ser reprimidos (CPC, II e IV do art. 774), sem prejuízo de outras medidas indutivas, coercitivas e mandamentais, a rigor do que dispõe o inciso IV do art. 139, do CPC.

Com a apresentação dos cálculos pelo(a) exequente, compreende-se a sua pretensão pelo prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.

Desde já, nos termos do Provimento GP-CR n.º 02/2003 do E.TRT 15ª Região e §4º do Art. 203 do CPC, autorizo a Secretaria da Vara a adotar todos os atos necessários para promover a efetividade da execução, **sem a necessidade de novos despachos**, inclusive expedição de ofícios, mandados, cartas precatórias ou notificações necessárias ao aperfeiçoamento de penhoras, **guias e alvarás para liberação de valores, desde que incontroversos ou decorridos os prazos legais**, retornando os autos conclusos para análise e despachos e/ou decisões saneadoras.

Intimem-se as partes remanescentes.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010795-30.2021.5.15.0085

AUTOR	RENATO BALABEM DE LIMA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)
ADVOGADO	Marcio Eduardo de Campos(OAB: 163937/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BALABEM DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 203ad36 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se da liquidação das obrigações contidas na r. sentença exequenda e **de execução definitiva.**

Com a concordância do exequente (Id b35ba2d), após a devida análise, homologo os cálculos da executada, **para fixar à liquidação da sentença os valores de R$109.939,00,** conforme a planilha de cálculos Id 24e64fa e **de R$27.880,48 atualizados até 31/10/2023**, *mas com a inclusão das custas processuais conforme v. Acórdão Id 96d2d65*, que passam a fazer parte da presente decisão.

Intime-se a executada ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, na pessoa de seu advogado (via DEJT) ou diretamente por meio dos correios, para o pagamento em QUINZE DIAS, *do débito remanescente, no importe de R$129.937,91 em 23/04/2024, já deduzido o depósito judicial atualizado e o recolhimento das custas processuais quando da interposição do recurso ordinário, conforme planilha de atualização Id 5ec886a* **nos termos do art. 523, do CPC (obs.: prazo para os embargos à execução – art. 884 da CLT), sob pena de se prosseguir com a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 879 e 881 a 890 todos da CLT, até a completa satisfação das quantias acima mencionadas, em valores corrigidos e majorados por juros moratórios até o efetivo pagamento.**

Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima, o débito será acrescido de honorários de advogado de dez por cento (CPC, arts. 85, § 1º, 523, §§ 1º e 2º, 827 e 1.046, § 2º; CLT, art. 889; Lei n.º 6.830/80, art. 1º).

Considerando que ao juiz cabe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas e mandamentais, a rigor do que dispõe o inciso IV do art. 139, do CPC, eventual atitude temerária da

executada ou ato contrário à dignidade da justiça serão reprimidos (CPC, Art. 774, II e IV).

Para efetuar a quitação da execução, a executada deverá fazer as devidas atualizações ou, na impossibilidade, contatar a Secretaria da Vara do Trabalho a fim obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento.

Nos termos do Provimento GP-VPJ-CR n.º 003/2019, de 21 de outubro de 2019, OS DEPÓSITOS JUDICIAIS DO CRÉDITO TRABALHISTA DEVERÃO SER REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR BOLETO BANCÁRIO, EMITIDO PELO USUÁRIO DIRETAMENTE NO PORTAL DO TRT 15 NA ***INTERNET (https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial)***, POR MEIO DO:

1. Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, nativo do PJe, no caso da Caixa Econômica Federal;
2. Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ-JT, no caso do Banco do Brasil, por meio de aplicação específica, até que seja disponibilizada a interligação nativa do PJe também para essa instituição financeira.

Os valores abaixo discriminados, se devidos, deverão ser recolhidos na forma da legislação aplicável e ensejará o enquadramento nas disposições do art. 774, com a incidência da multa prevista no Parágrafo único, ambos do NCPC, sobre as verbas não recolhidas corretamente, que será revertida em favor da União:

1. **custas:** GRU Judicial – Gestão 00001 – Código de Recolhimento 18740-2 – STN Custas Judiciais – Unidade Gestora 080011;
2. **emolumentos:** GRU Judicial – Gestão 00001 – Código de recolhimento 18770-4 – STN Emolumentos – Unidade Gestora 080011;
3. **INSS: DARF - código de receita 6092,** instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023; o documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal, conforme Art. 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR n.º 08/2023, da Corregedoria Regional do Trabalho da 15ª Região;
4. **IRRF:** DARF – código 5936 ou 1889 para Rendimentos Recebidos Acumuladamente;
5. **FGTS:** eSocial, usando a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web – DCTFWeb para transmitir o documento.

Somente serão aceitos depósitos judiciais por meio da Guia de Depósito Judicial Trabalhista para as verbas que serão objeto de execução provisória ou eventual embargos à execução, **exceto as contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas EXCLUSIVAMENTE por meio do seguinte documento:**

Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE) - *https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-trabalho/***, no modelo instituído pela Instrução Normativa INSS/PR nº 669/1999 regulado pela Instrução Normativa RFB n.º 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes: a) 0173- Contribuições referentes a Contribuinte Individual – NIT/PIS/PASEP; b) 0181 – Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; c) 0199 – Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CEI; d) 0204 – Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ; e) 0212 – Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI, conforme Lei n.º 9.703, de 17 de novembro de 1998, e Portarias CR n.º 01/2019 e 05/2019, de 18 de fevereiro de 2019 e de 29 de maio de 2019, respectivamente, da E. Corregedoria do TRT 15ª Região.**

No silêncio da executada, prossiga-se com a execução nos termos da Ordem de Serviço CR 01/2015 e PROVIMENTO GP-CR n.º 10/2018.

Ainda, o inadimplemento implicará, se o caso:

1. A presunção de insolvência da executada, podendo operar a desconsideração da pessoa jurídica, com fulcro no poder geral de cautela (NCPC, Art. 297), havendo de se buscar a indicação de seus sócios gestores, incluindo-os no polo passivo deste feito para que também respondam pela obrigação pendente (arts. 50, 1.009 e 1.016 do CC/02; o art. 28 do CDC; os arts. 134, 135, 185 e 186 do CTN; Art. 789, 790, II, e 795 do NCPC; e Art. 4º da Lei n.º 6.830/80, ex vi do Art. 889 da CLT), observados os Artigos 855-A da CLT e 133 e seguintes do NCPC;
2. **A inclusão no SERASA, BNDT e CENIB (indisponibilidade de bens)**, conforme disposto no inciso V e VI da Ordem de Serviço CR n.º 01/2015, no Provimento GP-CR n.º 10/2018 e na Resolução Administrativa n.º 1470 de 24.08.2011 do C. TST, observando-se o prazo disposto no art. 883-A da CLT;
3. A autorização da quebra de sigilo fiscal e bancário.

Ante o disposto na Recomendação GP-CR n.º 03/2011, do E. TRT da 15ª Região, e nos artigos 54 da Lei n.º 8.212/91 e 879, § 5º, da CLT, regulamentados pelo art. 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n.º 047, de 07/07/2023, **desnecessária a notificação da União (INSS)**, visto que o valor total das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Intime-se o(a) exequente e a executada CLARO S.A.

(responsável subsidiária) da presente decisão.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

MST

Processo Nº ATOrd-0010704-03.2022.5.15.0085

AUTOR	CINTIA CRISTIANE DE ASSIS
ADVOGADO	ROSALBA GARCIA BRUSIQUESE(OAB: 118850/SP)
RÉU	CFZ PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE ANDRE DE CARVALHO LIMA(OAB: 131602/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CFZ PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63640cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o acordo entabulado entre as partes envolve a quitação da extinta relação jurídica havida, **torna-se necessária a ratificação pessoal da reclamante.**

Dessa forma, mantenho a audiência já designada para o dia 13/05/2024, às 15:20, para ratificação do acordo. O não comparecimento das partes importa a não homologação do acordo.

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010795-30.2021.5.15.0085

AUTOR	RENATO BALABEM DE LIMA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)
ADVOGADO	Marcio Eduardo de Campos(OAB: 163937/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 203ad36 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se da liquidação das obrigações contidas na r. sentença exequenda e **de execução definitiva.**

Com a concordância do exequente (Id b35ba2d), após a devida análise, homologo os cálculos da executada, **para fixar à liquidação da sentença os valores de R$109.939,00,** conforme a planilha de cálculos Id 24e64fa e **de R$27.880,48 atualizados até 31/10/2023**, *mas com a inclusão das custas processuais conforme v. Acórdão Id 96d2d65*, que passam a fazer parte da presente decisão.

Intime-se a executada ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, na pessoa de seu advogado (via DEJT) ou diretamente por meio dos correios, para o pagamento em QUINZE DIAS, *do débito remanescente, no importe de R$129.937,91 em 23/04/2024, já deduzido o depósito judicial atualizado e o recolhimento das custas processuais quando da interposição do recurso ordinário, conforme planilha de atualização Id 5ec886a* **nos termos do art. 523, do CPC (obs.: prazo para os embargos à execução – art. 884 da CLT), sob pena de se prosseguir com a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 879 e 881 a 890 todos da CLT, até a completa satisfação das quantias acima mencionadas, em valores corrigidos e majorados por juros moratórios até o efetivo pagamento.**

Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima, o débito será acrescido de honorários de advogado de dez por cento (CPC, arts. 85, § 1º, 523, §§ 1º e 2º, 827 e 1.046, § 2º; CLT, art. 889; Lei n.º 6.830/80, art. 1º).

Considerando que ao juiz cabe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas e mandamentais, a rigor do que dispõe o inciso IV do art. 139, do CPC, eventual atitude temerária da executada ou ato contrário à dignidade da justiça serão reprimidos

(CPC, Art. 774, II e IV).

Para efetuar a quitação da execução, a executada deverá fazer as devidas atualizações ou, na impossibilidade, contatar a Secretaria da Vara do Trabalho a fim obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento.

Nos termos do Provimento GP-VPJ-CR n.º 003/2019, de 21 de outubro de 2019, OS DEPÓSITOS JUDICIAIS DO CRÉDITO TRABALHISTA DEVERÃO SER REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR BOLETO BANCÁRIO, EMITIDO PELO USUÁRIO DIRETAMENTE NO PORTAL DO TRT 15 NA ***INTERNET (https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial)***, POR MEIO DO:

1. Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, nativo do PJe, no caso da Caixa Econômica Federal;
2. Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ-JT, no caso do Banco do Brasil, por meio de aplicação específica, até que seja disponibilizada a interligação nativa do PJe também para essa instituição financeira.

Os valores abaixo discriminados, se devidos, deverão ser recolhidos na forma da legislação aplicável e ensejará o enquadramento nas disposições do art. 774, com a incidência da multa prevista no Parágrafo único, ambos do NCPC, sobre as verbas não recolhidas corretamente, que será revertida em favor da União:

1. **custas:** GRU Judicial – Gestão 00001 – Código de Recolhimento 18740-2 – STN Custas Judiciais – Unidade Gestora 080011;
2. **emolumentos:** GRU Judicial – Gestão 00001 – Código de recolhimento 18770-4 – STN Emolumentos – Unidade Gestora 080011;
3. **INSS: DARF - código de receita 6092,** instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023; o documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal, conforme Art. 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR n.º 08/2023, da Corregedoria Regional do Trabalho da 15ª Região;
4. **IRRF:** DARF – código 5936 ou 1889 para Rendimentos Recebidos Acumuladamente;
5. **FGTS:** eSocial, usando a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web – DCTFWeb para transmitir o documento.

Somente serão aceitos depósitos judiciais por meio da Guia de Depósito Judicial Trabalhista para as verbas que serão objeto de execução provisória ou eventual embargos à execução, **exceto as contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas EXCLUSIVAMENTE por meio do seguinte documento: Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE) -** *https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-trabalho/***, no modelo instituído pela Instrução Normativa INSS/PR nº 669/1999 regulado pela Instrução Normativa RFB n.º 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes: a) 0173-Contribuições referentes a Contribuinte Individual – NIT/PIS/PASEP; b) 0181 – Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; c) 0199 – Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CEI; d) 0204 – Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ; e) 0212 – Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI, conforme Lei n.º 9.703, de 17 de novembro de 1998, e Portarias CR n.º 01/2019 e 05/2019, de 18 de fevereiro de 2019 e de 29 de maio de 2019, respectivamente, da E. Corregedoria do TRT 15ª Região.**

No silêncio da executada, prossiga-se com a execução nos termos da Ordem de Serviço CR 01/2015 e PROVIMENTO GP-CR n.º 10/2018.

Ainda, o inadimplemento implicará, se o caso:

1. A presunção de insolvência da executada, podendo operar a desconsideração da pessoa jurídica, com fulcro no poder geral de cautela (NCPC, Art. 297), havendo de se buscar a indicação de seus sócios gestores, incluindo-os no polo passivo deste feito para que também respondam pela obrigação pendente (arts. 50, 1.009 e 1.016 do CC/02; o art. 28 do CDC; os arts. 134, 135, 185 e 186 do CTN; Art. 789, 790, II, e 795 do NCPC; e Art. 4º da Lei n.º 6.830/80, ex vi do Art. 889 da CLT), observados os Artigos 855-A da CLT e 133 e seguintes do NCPC;
2. **A inclusão no SERASA, BNDT e CENIB (indisponibilidade de bens)**, conforme disposto no inciso V e VI da Ordem de Serviço CR n.º 01/2015, no Provimento GP-CR n.º 10/2018 e na Resolução Administrativa n.º 1470 de 24.08.2011 do C. TST, observando-se o prazo disposto no art. 883-A da CLT;
3. A autorização da quebra de sigilo fiscal e bancário.

Ante o disposto na Recomendação GP-CR n.º 03/2011, do E. TRT da 15ª Região, e nos artigos 54 da Lei n.º 8.212/91 e 879, § 5º, da CLT, regulamentados pelo art. 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n.º 047, de 07/07/2023, **desnecessária a notificação da União (INSS)**, visto que o valor total das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Intime-se o(a) exequente e a executada CLARO S.A. (responsável subsidiária) da presente decisão.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

MST

Processo Nº ATOrd-0010704-03.2022.5.15.0085

AUTOR	CINTIA CRISTIANE DE ASSIS
ADVOGADO	ROSALBA GARCIA BRUSIQUESE(OAB: 118850/SP)
RÉU	CFZ PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE ANDRE DE CARVALHO LIMA(OAB: 131602/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA CRISTIANE DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63640cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o acordo entabulado entre as partes envolve a quitação da extinta relação jurídica havida, **torna-se necessária a ratificação pessoal da reclamante.**

Dessa forma, mantenho a audiência já designada para o dia 13/05/2024, às 15:20, para ratificação do acordo. O não comparecimento das partes importa a não homologação do acordo.

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011928-10.2021.5.15.0085

AUTOR	FRANCINE FERREIRA BUENO
ADVOGADO	EDILBERTO MASSUQUETO(OAB: 88127/SP)
RÉU	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5dd558c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010525-35.2023.5.15.0085

AUTOR	GLEICIANE DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GIANNINI SA
ADVOGADO	JULIO FABBRI DOTTA(OAB: 293570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIANNINI SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f8d302 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011658-15.2023.5.15.0085

AUTOR	ROSANGELA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA JESUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe7e078

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010525-35.2023.5.15.0085

AUTOR	GLEICIANE DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GIANNINI SA
ADVOGADO	JULIO FABBRI DOTTA(OAB: 293570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANE DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f8d302

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011928-10.2021.5.15.0085

AUTOR	FRANCINE FERREIRA BUENO
ADVOGADO	EDILBERTO MASSUQUETO(OAB: 88127/SP)
RÉU	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE FERREIRA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5dd558c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011658-15.2023.5.15.0085

AUTOR	ROSANGELA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA SPOSITO(OAB: 291546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe7e078

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010512-36.2023.5.15.0085

AUTOR	REGINALDO BATISTA DUARTE
ADVOGADO	FRANCO AUGUSTO GUEDES FRANCISCO(OAB: 223073/SP)
RÉU	ADRIANI DA SILVA
ADVOGADO	ERNIVAN FERNANDES BALIEIRO(OAB: 376006/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA LEITE DE BARROS(OAB: 427070/SP)
ADVOGADO	MILENA BARROS BALIEIRO(OAB: 440503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO BATISTA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bddb2b6

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011405-61.2022.5.15.0085

AUTOR	GRACE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
RÉU	GOLD ESPACO FITNESS ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE DE LIMA VIEIRA(OAB: 264434/SP)

RÉU	A ACADEMIA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE DE LIMA VIEIRA(OAB: 264434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A ACADEMIA INTEGRADA LTDA
- GOLD ESPACO FITNESS ACADEMIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69c146a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010512-36.2023.5.15.0085

AUTOR	REGINALDO BATISTA DUARTE
ADVOGADO	FRANCO AUGUSTO GUEDES FRANCISCO(OAB: 223073/SP)
RÉU	ADRIANI DA SILVA
ADVOGADO	ERNIVAN FERNANDES BALIEIRO(OAB: 376006/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA LEITE DE BARROS(OAB: 427070/SP)
ADVOGADO	MILENA BARROS BALIEIRO(OAB: 440503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bddb2b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011414-23.2022.5.15.0085

AUTOR	CLAUDIA APARECIDA DOMINGUES
ADVOGADO	SHIRLEY DE MOURA(OAB: 479913/SP)
RÉU	EDUARDO WAISBLUT
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO RODRIGUES(OAB: 360064/SP)
ADVOGADO	FABRICIO RODRIGUES BELLIA(OAB: 306779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO WAISBLUT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95a36d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011414-23.2022.5.15.0085

AUTOR	CLAUDIA APARECIDA DOMINGUES
ADVOGADO	SHIRLEY DE MOURA(OAB: 479913/SP)
RÉU	EDUARDO WAISBLUT
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO RODRIGUES(OAB: 360064/SP)
ADVOGADO	FABRICIO RODRIGUES BELLIA(OAB: 306779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA APARECIDA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95a36d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011405-61.2022.5.15.0085

AUTOR	GRACE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
RÉU	GOLD ESPACO FITNESS ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE DE LIMA VIEIRA(OAB: 264434/SP)
RÉU	A ACADEMIA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE DE LIMA VIEIRA(OAB: 264434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACE RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69c146a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010052-49.2023.5.15.0085

AUTOR	JOAO PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RÉU	MAX DK INGREDIENTES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ESTRADA(OAB: 311255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX DK INGREDIENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dab51a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011386-21.2023.5.15.0085

AUTOR	CARMEN SILVIA GROTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 432340/SP)
RÉU	BROQUEL JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZA CRISTINA STEVAUX MARTINS(OAB: 220675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN SILVIA GROTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5464973 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010768-13.2022.5.15.0085

AUTOR	LUIZ ALBERTO FRANCISCO
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
RÉU	IKS INDUSTRIA DE CABOS LTDA
ADVOGADO	RONALDO DA COSTA MONTEIRO(OAB: 108802/SP)
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA
PERITO	MONICA ANTONIA CORTEZZI DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f20fc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010052-49.2023.5.15.0085

AUTOR	JOAO PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RÉU	MAX DK INGREDIENTES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ESTRADA(OAB: 311255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dab51a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011386-21.2023.5.15.0085

AUTOR	CARMEN SILVIA GROTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 432340/SP)
RÉU	BROQUEL JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZA CRISTINA STEVAUX MARTINS(OAB: 220675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BROQUEL JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5464973 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010768-13.2022.5.15.0085

AUTOR	LUIZ ALBERTO FRANCISCO
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
RÉU	IKS INDUSTRIA DE CABOS LTDA
ADVOGADO	RONALDO DA COSTA MONTEIRO(OAB: 108802/SP)
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA
PERITO	MONICA ANTONIA CORTEZZI DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- IKS INDUSTRIA DE CABOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f20fc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010685-26.2024.5.15.0085

AUTOR	HELOISA ALCKMIN DE CARVALHO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA ALCKMIN DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ec9e90 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica designada **audiência inicial** para o **dia 25/07/2024 13:50**, observada a disciplina legal (CLT, arts. 843 e seguintes), bem como as orientações e procedimentos a seguir elencados:

1. **As partes deverão estar presentes. O não comparecimento do reclamante importa o arquivamento da ação. O não comparecimento do reclamado importa revelia e confissão.** Em se tratando de pessoa jurídica, seu representante deverá apresentar cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social), preferencialmente juntada aos autos de forma eletrônica. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

2. Diante da opção pela tramitação através do “Juízo 100% Digital”, e com amparo nas disposições do Provimento GP-CR nº 001/2023, do TRT da 15ª Região, será observada a **modalidade telepresencial** de audiência, mediante a utilização da plataforma **“ZOOM”**, disponível em versões para smartphone e para computador (Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020).

3. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

4. **O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82859439437?pwd=VTRYQXlyQVJxUXRiZ1dtUzArMk1zUT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de

dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 82859439437

Senha de acesso: 141255

Caso o acesso seja feito através do clicar no referido link, será pedido que se insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome"; nesse caso não será necessário inserir a senha.

Na utilização de computador ou smartphone, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados** o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 05 (cinco) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e nessa hipótese poderão ser criadas salas simultâneas para que as partes e advogados interajam entre si enquanto isso.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, o e-mail que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. No mesmo prazo deverá ser informado um telefone/celular para possível contato no caso de alguma dificuldade durante a realização do ato. Na eventualidade de não haver tempo hábil para indicação ou cadastramento de e-mails, ainda assim a participação será possível, após o acesso ao link supracitado, na ferramenta ZOOM por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal, desde que o participante esteja devidamente identificado.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Fica **facultado** o **comparecimento físico (presencial)** à unidade judiciária de **qualquer das partes e advogados que devam participar da audiência**, para integração ao ato através dos meios disponibilizados pelo Juízo, observadas as orientações sanitárias vigentes na oportunidade.

11. Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente físico ou virtual da audiência.

12. Está dispensada a participação de **testemunhas** neste ato (audiência inicial).

13. **A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012 do TRT 15ªRegião.**

14. Faz-se necessário um melhor aproveitamento dos **elementos probatórios pré-constituídos.** Particularmente, denotando-se postulação que envolva apuração ambiental e ocupacional (CF, art. 7º, XXIII; CLT, arts. 192, 193 e 195), a demandada/empregadora deverá trazer aos autos todos os ordinários elementos correlacionados por exigência legal (Convenção 161 da OIT; CLT, arts. 157, 162, 166, 168, 189 e 191; NRs 5, 7 e 9) e, destarte, o acervo documental contemporâneo ao contrato laboral exordialmente alegado (PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP; comprovantes de entregas de EPI´s; cf. CPC, art. 396), destacando na fundamentação contestatória a identificação do setor e função do reclamante e, em sendo o caso, as providências coletivas e individuais apuradas e implementados ou não (CLT, Art. 845; CPC, arts. 339, 340, III, 355, 358, I).

15. As partes são instadas a carrear aos autos, possíveis atas de audiência com provas orais colhidas em outros processos semelhantes que poderão ser utilizadas como **prova emprestada**, desde que envolvam a mesma matéria discutida, a mesma função do trabalhador, o mesmo empregador e o mesmo local de trabalho. Esta medida poderá ser adotada também em relação aos pedidos de adicional de insalubridade e periculosidade, podendo juntar aos autos cópia de laudo pericial produzido em outra ação, bem como as provas orais produzidas em audiência de instrução desta mesma ação paradigma (CPC, arts. 370 e 372).

16. **Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que seja encaminhada por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).**

17. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a **solução negociada** do litígioou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando à colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES para os participantes do ato através de acesso virtual de ambiente externo à Unidade

Judiciária:

I – Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo.

II – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e § 3º).

III – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios, acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

IV – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara **(saj.vt.salto@trt15.jus.br)**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta "ZOOM" por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

V – O ato processual estará sendo gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Resolução CSJT Nº 313/21), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução Nº 185/13, CNJ, art. 43; Resolução Nº 354/20, CNJ, art. 7º; Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VI – Todos os participantes deverão atentar para a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010854-47.2023.5.15.0085

AUTOR	JANDSON YUSON DA SILVA BRITO
ADVOGADO	ROGERIO DOS SANTOS FILHO(OAB: 276453/SP)
RÉU	GSM COMERCIO DE ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA IMENE SALVADOR(OAB: 380075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GSM COMERCIO DE ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ee5428 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para comprovar o **RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NAS RESPECTIVAS GUIAS, CORRIGIDAS E ATUALIZADAS ATÉ A DATA DO EFETIVO RECOLHIMENTO**, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da sentença homologatória do acordo.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

IBDA

Processo Nº ATSum-0010908-18.2020.5.15.0085

AUTOR	RAYAN WU
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	ALBERTO LUIZ NICOLOSI
ADVOGADO	MARIA LUIZA IMENE SALVADOR(OAB: 380075/SP)
RÉU	BIBLIOTECA BAR & CAFE LTDA.
ADVOGADO	MARIA LUIZA IMENE SALVADOR(OAB: 380075/SP)
RÉU	RENATO SELLANI NICOLOSI
ADVOGADO	MARIA LUIZA IMENE SALVADOR(OAB: 380075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO LUIZ NICOLOSI
- BIBLIOTECA BAR & CAFE LTDA.
- RENATO SELLANI NICOLOSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43423c3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para comprovar o **RECOLHIMENTO DAS**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NAS RESPECTIVAS GUIAS, CORRIGIDAS E ATUALIZADAS ATÉ A DATA DO EFETIVO RECOLHIMENTO, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da decisão/Ata homologatória do acordo.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

IBDA

Processo Nº ATOrd-0010854-47.2023.5.15.0085

AUTOR	JANDSON YUSON DA SILVA BRITO
ADVOGADO	ROGERIO DOS SANTOS FILHO(OAB: 276453/SP)
RÉU	GSM COMERCIO DE ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA IMENE SALVADOR(OAB: 380075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDSON YUSON DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ee5428 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para comprovar o **RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NAS RESPECTIVAS GUIAS, CORRIGIDAS E ATUALIZADAS ATÉ A DATA DO EFETIVO RECOLHIMENTO**, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da sentença homologatória do acordo.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

IBDA

Processo Nº ATOrd-0010555-41.2021.5.15.0085

AUTOR	ADALICE MULLER
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	NORCIA COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	Márcio Pereira da Silva(OAB: 265588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORCIA COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65495aa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O(A) exequente deverá **informar os dados da conta bancária** no prazo de oito dias úteis, para a transferência por este Juízo dos valores incontroversos. No silêncio, os valores serão liberados por guia de retirada ou por transferência para a conta indicada anteriormente e de conhecimento do juízo.

No prazo comum de oito dias úteis, as partes deverão apresentar a completa memória de cálculos apuratórios de todo *quantum* devido **(inclusive com incidência previdenciária, juros e atualização legal e, se houver, custas processuais e honorários periciais),** à observância da Súmula 368 do TST e, ainda, **caso o título executivo não discipline de modo diverso**, os seguintes parâmetros:

1)* Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados PREFERENCIALMENTE no *PJE-Calc Cidadão **(**http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao**), anexando ao PJE dois arquivos gerados em referido programa:**

- O **".PDF"**, usando o tipo de documento "Planilha de Cálculos";

- O **".PJC"**, que deverá ser previamente gerado pelo usuário no PJE-Calc Cidadão, menu "Operações", submenu "Exportar";

AS PARTES DEVERÃO SER CADASTRADAS NO PJE-CALC (NA ABA DADOS DOS CÁLCULOS) COM O NÚMERO DO DOCUMENTO (CPF, SE FOR PESSOA FÍSICA; CNPJ, SE FOR PESSOA JURÍDICA).

2) A atualização monetária *e os* ***juros de mora*** *mediante a incidência do* ***IPCA-E e dos juros simples TRD (Art. 39, caput, da Lei 8.177/91) na fase pré-judicial*** *(CC, art. 394; Súmulas 43 do STJ e 381 do TST) e, a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883, segundo a decisão dos ED na ADC 58/DF – STF, Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021), pela incidência da* ***taxa SELIC Simples*** *(CC, art. 406) que, segundo o entendimento estabelecido pela nossa Corte constitucional (Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020), já embute os juros moratórios;*

3) Juros compensatórios de 1% ao mês (12% ao ano) *a partir da*

propositura da ação;

***4) A não incidência do** IRPF sobre os juros de mora e as férias indenizadas, bem como a adoção do chamado regime de competência, com o cálculo mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713/88, acrescido pela Lei n.º 12.350/2010 **(Súmula 368 do C. TST, inciso VI)**;*

5)** As **contribuições sociais** serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário de contribuição e **acréscimos legais moratórios** (SELIC) vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas **(Súmula 368 do C. TST, inciso V).

Nos oito dias úteis subsequentes, independentemente de nova intimação, as partes poderão apresentar impugnações recíprocas dos cálculos, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. No mesmo prazo, **a executada deverá proceder, desde logo, ao depósito da quantia incontroversa, segundo seus próprios cálculos, que devem observar a razoabilidade diante do conteúdo do título judicial executado, incluindo os débitos acessórios do processo (custas processuais, INSS, honorários periciais, conforme o caso)**. A não observância dessa determinação (pagamento do valor incontroverso), bem como eventual atitude temerária da executada ou ato contrário à dignidade da justiça poderão ser reprimidos (CPC, II e IV do art. 774), sem prejuízo de outras medidas indutivas, coercitivas e mandamentais, a rigor do que dispõe o inciso IV do art. 139, do CPC.

Com a apresentação dos cálculos pelo(a) exequente, compreende-se a sua pretensão pelo prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.

Desde já, nos termos do Provimento GP-CR n.º 02/2003 do E.TRT 15ª Região e §4º do Art. 203 do CPC, autorizo a Secretaria da Vara a adotar todos os atos necessários para promover a efetividade da execução, **sem a necessidade de novos despachos**, inclusive expedição de ofícios, mandados, cartas precatórias ou notificações necessárias ao aperfeiçoamento de penhoras, **guias e alvarás para liberação de valores, desde que incontroversos ou decorridos os prazos legais**, retornando os autos conclusos para análise e despachos e/ou decisões saneadoras.

Em caso de não apresentação dos cálculos pelo(a) exequente, arquivem-se.

Intimem-se as partes.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010908-18.2020.5.15.0085

AUTOR	RAYAN WU
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	ALBERTO LUIZ NICOLOSI
ADVOGADO	MARIA LUIZA IMENE SALVADOR(OAB: 380075/SP)
RÉU	BIBLIOTECA BAR & CAFE LTDA.
ADVOGADO	MARIA LUIZA IMENE SALVADOR(OAB: 380075/SP)
RÉU	RENATO SELLANI NICOLOSI
ADVOGADO	MARIA LUIZA IMENE SALVADOR(OAB: 380075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYAN WU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43423c3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para comprovar o **RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NAS RESPECTIVAS GUIAS, CORRIGIDAS E ATUALIZADAS ATÉ A DATA DO EFETIVO RECOLHIMENTO**, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da decisão/Ata homologatória do acordo.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

IBDA

Processo Nº ATOrd-0010555-41.2021.5.15.0085

AUTOR	ADALICE MULLER
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	NORCIA COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	Márcio Pereira da Silva(OAB: 265588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALICE MULLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65495aa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O(A) exequente deverá **informar os dados da conta bancária** no prazo de oito dias úteis, para a transferência por este Juízo dos valores incontroversos. No silêncio, os valores serão liberados por guia de retirada ou por transferência para a conta indicada anteriormente e de conhecimento do juízo.

No prazo comum de oito dias úteis, as partes deverão apresentar a completa memória de cálculos apuratórios de todo *quantum* devido **(inclusive com incidência previdenciária, juros e atualização legal e, se houver, custas processuais e honorários periciais),** à observância da Súmula 368 do TST e, ainda, **caso o título executivo não discipline de modo diverso**, os seguintes parâmetros:

***1)* Os cálculos de liquidação deverão ser elaborados PREFERENCIALMENTE no *PJE-Calc Cidadão* (**http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao**), anexando ao PJE dois arquivos gerados em referido programa:**

- O **".PDF"**, usando o tipo de documento "Planilha de Cálculos";

- O **".PJC"**, que deverá ser previamente gerado pelo usuário no PJE-Calc Cidadão, menu "Operações", submenu "Exportar";

AS PARTES DEVERÃO SER CADASTRADAS NO PJE-CALC (NA ABA DADOS DOS CÁLCULOS) COM O NÚMERO DO DOCUMENTO (CPF, SE FOR PESSOA FÍSICA; CNPJ, SE FOR PESSOA JURÍDICA).

***2) A atualização monetária** e os **juros de mora** mediante a incidência do **IPCA-E e dos juros simples TRD (Art. 39, caput, da Lei 8.177/91) na fase pré-judicial** (CC, art. 394; Súmulas 43 do STJ e 381 do TST) e, a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883, segundo a decisão dos ED na ADC 58/DF – STF, Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021), pela incidência da **taxa SELIC Simples** (CC, art. 406) que, segundo o entendimento estabelecido pela nossa Corte constitucional (Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020), já embute os juros moratórios;*

***3) Juros compensatórios de 1% ao mês (12% ao ano)** a partir da propositura da ação;*

***4) A não incidência do** IRPF sobre os juros de mora e as férias indenizadas, bem como a adoção do chamado regime de competência, com o cálculo mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713/88, acrescido pela Lei n.º 12.350/2010 **(Súmula 368 do C. TST, inciso VI)**;*

5)** As **contribuições sociais** serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário de contribuição e **acréscimos legais moratórios** (SELIC) vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas **(Súmula 368 do C. TST, inciso V).

Nos oito dias úteis subsequentes, independentemente de nova intimação, as partes poderão apresentar impugnações recíprocas dos cálculos, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. No mesmo prazo, **a executada deverá proceder, desde logo, ao depósito da quantia incontroversa, segundo seus próprios cálculos, que devem observar a razoabilidade diante do conteúdo do título judicial executado, incluindo os débitos acessórios do processo (custas processuais, INSS, honorários periciais, conforme o caso)**. A não observância dessa determinação (pagamento do valor incontroverso), bem como eventual atitude temerária da executada ou ato contrário à dignidade da justiça poderão ser reprimidos (CPC, II e IV do art. 774), sem prejuízo de outras medidas indutivas, coercitivas e mandamentais, a rigor do que dispõe o inciso IV do art. 139, do CPC.

Com a apresentação dos cálculos pelo(a) exequente, compreende-se a sua pretensão pelo prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.

Desde já, nos termos do Provimento GP-CR n.º 02/2003 do E.TRT 15ª Região e §4º do Art. 203 do CPC, autorizo a Secretaria da Vara a adotar todos os atos necessários para promover a efetividade da execução, **sem a necessidade de novos despachos**, inclusive expedição de ofícios, mandados, cartas precatórias ou notificações necessárias ao aperfeiçoamento de penhoras, **guias e alvarás para liberação de valores, desde que incontroversos ou decorridos os prazos legais**, retornando os autos conclusos para análise e despachos e/ou decisões saneadoras.

Em caso de não apresentação dos cálculos pelo(a) exequente, arquivem-se.

Intimem-se as partes.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011479-81.2023.5.15.0085

AUTOR	JIVALDO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
RÉU	TMD FRICTION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA
PERITO	ANDRE MULLER COLUCCINI

PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JIVALDO JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do Provimento GPCR nº 02/2003 do E.TRT 15ª Região e §4º do art. 203 do NCPC, a Secretaria intima as partes para ciência da **manifestação Id e74b1c1** do Sr. Perito fisioterapeuta informando a alteração na data da diligência.

Processo Nº ATOrd-0011479-81.2023.5.15.0085

AUTOR	JIVALDO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA(OAB: 185370/SP)
RÉU	TMD FRICTION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA
PERITO	ANDRE MULLER COLUCCINI
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TMD FRICTION DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do Provimento GPCR nº 02/2003 do E.TRT 15ª Região e §4º do art. 203 do NCPC, a Secretaria intima as partes para ciência da **manifestação Id e74b1c1** do Sr. Perito fisioterapeuta informando a alteração na data da diligência.

Processo Nº ATOrd-0011477-14.2023.5.15.0085

AUTOR	FABRICIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
RÉU	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	ANDRE MULLER COLUCCINI
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do Provimento GPCR nº 02/2003 do E.TRT 15ª Região e §4º do art. 203 do NCPC, a Secretaria intima as partes para ciência da **manifestação Id 74b1196** do Sr. Perito fisioterapeuta informando a alteração na data da diligência.

Processo Nº ATOrd-0011477-14.2023.5.15.0085

AUTOR	FABRICIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
RÉU	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	ANDRE MULLER COLUCCINI
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do Provimento GPCR nº 02/2003 do E.TRT 15ª Região e §4º do art. 203 do NCPC, a Secretaria intima as partes para ciência da **manifestação Id 74b1196** do Sr. Perito fisioterapeuta informando a alteração na data da diligência.

Processo Nº ACPCiv-0011688-50.2023.5.15.0085

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO
ADVOGADO	DANIEL BISPO VIEIRA(OAB: 481228/SP)
RÉU	CARGA E DESCARGA LIMA - CDL LTDA. - ME
ADVOGADO	LARISSA DEMARCHI RIBEIRO(OAB: 296477/SP)
RÉU	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Juntada a defesa pela primeira reclamada, nos termos do Provimento GPCR02/2003, do TRT 15, a Secretaria intima o autor para réplica, conforme determinado anteriormente.

Processo Nº ConPag-0010812-95.2023.5.15.0085

CONSIGNANTE	COPAVE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
CONSIGNATÁRIO	P.H.S.A.B.
ADVOGADO	ALEXANDRE PIO BOTELHO COELHO DO AMARAL FILHO(OAB: 493563/SP)
CONSIGNATÁRIO	CLOVIS GILMAR SANT ANA PIMENTEL
ADVOGADO	ALEXANDRE PIO BOTELHO COELHO DO AMARAL FILHO(OAB: 493563/SP)
CONSIGNATÁRIO	ALINE CRISTINA BORGES
ADVOGADO	ALEXANDRE PIO BOTELHO COELHO DO AMARAL FILHO(OAB: 493563/SP)
CONSIGNATÁRIO	GABRIELA ARIEL CARDOSO SANT ANA PIMENTEL
ADVOGADO	ALEXANDRE PIO BOTELHO COELHO DO AMARAL FILHO(OAB: 493563/SP)
CONSIGNATÁRIO	RAFAELA SANT ANA PIMENTEL
ADVOGADO	ALEXANDRE PIO BOTELHO COELHO DO AMARAL FILHO(OAB: 493563/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA BORGES
- CLOVIS GILMAR SANT ANA PIMENTEL
- GABRIELA ARIEL CARDOSO SANT ANA PIMENTEL
- P.H.S.A.B.
- RAFAELA SANT ANA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06cb9d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho, *nos termos da fundamentação supra,* e julga **PROCEDENTE**a ação de consignação em pagamento formulada por**COPAVE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**,autorizando o levantamento do valor depositado em favor da Sra. **ALINE CRISTINA BORGES**, exonerando-se o consignante de quaisquer multas e outras consequências da mora.

Custas processuais pela consignatária **ALINE CRISTINA BORGES**, no importe de R$ 243,31, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.165,52.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0010812-95.2023.5.15.0085

CONSIGNANTE	COPAVE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
CONSIGNATÁRIO	P.H.S.A.B.
ADVOGADO	ALEXANDRE PIO BOTELHO COELHO DO AMARAL FILHO(OAB: 493563/SP)
CONSIGNATÁRIO	CLOVIS GILMAR SANT ANA PIMENTEL
ADVOGADO	ALEXANDRE PIO BOTELHO COELHO DO AMARAL FILHO(OAB: 493563/SP)
CONSIGNATÁRIO	ALINE CRISTINA BORGES
ADVOGADO	ALEXANDRE PIO BOTELHO COELHO DO AMARAL FILHO(OAB: 493563/SP)
CONSIGNATÁRIO	GABRIELA ARIEL CARDOSO SANT ANA PIMENTEL
ADVOGADO	ALEXANDRE PIO BOTELHO COELHO DO AMARAL FILHO(OAB: 493563/SP)
CONSIGNATÁRIO	RAFAELA SANT ANA PIMENTEL
ADVOGADO	ALEXANDRE PIO BOTELHO COELHO DO AMARAL FILHO(OAB: 493563/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPAVE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06cb9d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho, *nos termos da fundamentação supra,* e julga **PROCEDENTE**a ação de consignação em pagamento formulada por**COPAVE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**,autorizando o levantamento do valor depositado em favor da Sra. **ALINE CRISTINA BORGES**, exonerando-se o consignante de quaisquer multas e outras consequências da mora.

Custas processuais pela consignatária **ALINE CRISTINA BORGES**, no importe de R$ 243,31, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.165,52.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011445-09.2023.5.15.0085

AUTOR	SIND EMPREG POSTO SERV COMBUST DERIV PETROLEO CPS REGIA
ADVOGADO	IGOR FRAGOSO ROCHA(OAB: 268944/SP)
ADVOGADO	GABRIELA VARONI MOSCAO(OAB: 355711/SP)
RÉU	AUTO POSTO RODOSALTO LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA BATISTA LOBO BENEDETTI(OAB: 121722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND EMPREG POSTO SERV COMBUST DERIV PETROLEO CPS REGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b15b8e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011445-09.2023.5.15.0085

AUTOR	SIND EMPREG POSTO SERV COMBUST DERIV PETROLEO CPS REGIA
ADVOGADO	IGOR FRAGOSO ROCHA(OAB: 268944/SP)
ADVOGADO	GABRIELA VARONI MOSCAO(OAB: 355711/SP)
RÉU	AUTO POSTO RODOSALTO LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA BATISTA LOBO BENEDETTI(OAB: 121722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO RODOSALTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b15b8e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0011848-75.2023.5.15.0085

CONSIGNANTE	PATRICIA PAVELSKI - ME
ADVOGADO	LUCIANO RICARDO BRAIMIS(OAB: 268100/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE SOUSA BORGES(OAB: 282731/SP)
CONSIGNATÁRIO	ROGERIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARINA THAIS RAIMUNDO(OAB: 109396/PR)
ADVOGADO	ARTHUR ROJAS CABRINI GIORDANI(OAB: 114166/PR)
ADVOGADO	ERIC MEISTER SILVEIRA(OAB: 104074/PR)
CONSIGNATÁRIO	M.E.S.D.O.
ADVOGADO	KARINA THAIS RAIMUNDO(OAB: 109396/PR)
ADVOGADO	ARTHUR ROJAS CABRINI GIORDANI(OAB: 114166/PR)
ADVOGADO	ERIC MEISTER SILVEIRA(OAB: 104074/PR)
CONSIGNATÁRIO	M.V.S.D.O.
ADVOGADO	KARINA THAIS RAIMUNDO(OAB: 109396/PR)
ADVOGADO	ARTHUR ROJAS CABRINI GIORDANI(OAB: 114166/PR)
ADVOGADO	ERIC MEISTER SILVEIRA(OAB: 104074/PR)
CONSIGNATÁRIO	ANGELICA AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO	ARTHUR ROJAS CABRINI GIORDANI(OAB: 114166/PR)
ADVOGADO	ERIC MEISTER SILVEIRA(OAB: 104074/PR)
ADVOGADO	KARINA THAIS RAIMUNDO(OAB: 109396/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA PAVELSKI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a4225d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho, *nos termos da fundamentação supra,* e julga **PROCEDENTE**a ação de consignação em pagamento formulada por**PATRICIA PAVELSKI - ME**,autorizando o pagamento do valor depositado, em cotas iguais, a **ANGELICA AMARAL DE SOUZA**, **MAYARA VYTORIA SOUZA DE OLIVEIRA** e **MARYA EDUARDA SOUZA DE OLIVEIRA**, exonerando-se o consignante de quaisquer multas e outras consequências da mora.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelos consignatários, no importe de R$ 146,59, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.329,64, das quais ficam isentos eis que beneficiários da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0011848-75.2023.5.15.0085

CONSIGNANTE	PATRICIA PAVELSKI - ME
ADVOGADO	LUCIANO RICARDO BRAIMIS(OAB: 268100/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE SOUSA BORGES(OAB: 282731/SP)
CONSIGNATÁRIO	ROGERIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARINA THAIS RAIMUNDO(OAB: 109396/PR)
ADVOGADO	ARTHUR ROJAS CABRINI GIORDANI(OAB: 114166/PR)
ADVOGADO	ERIC MEISTER SILVEIRA(OAB: 104074/PR)
CONSIGNATÁRIO	M.E.S.D.O.
ADVOGADO	KARINA THAIS RAIMUNDO(OAB: 109396/PR)
ADVOGADO	ARTHUR ROJAS CABRINI GIORDANI(OAB: 114166/PR)
ADVOGADO	ERIC MEISTER SILVEIRA(OAB: 104074/PR)
CONSIGNATÁRIO	M.V.S.D.O.
ADVOGADO	KARINA THAIS RAIMUNDO(OAB: 109396/PR)
ADVOGADO	ARTHUR ROJAS CABRINI GIORDANI(OAB: 114166/PR)
ADVOGADO	ERIC MEISTER SILVEIRA(OAB: 104074/PR)
CONSIGNATÁRIO	ANGELICA AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO	ARTHUR ROJAS CABRINI GIORDANI(OAB: 114166/PR)
ADVOGADO	ERIC MEISTER SILVEIRA(OAB: 104074/PR)
ADVOGADO	KARINA THAIS RAIMUNDO(OAB: 109396/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA AMARAL DE SOUZA
- M.E.S.D.O.
- M.V.S.D.O.
- ROGERIO SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a4225d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho, *nos termos da fundamentação supra,* e julga **PROCEDENTE**a ação de consignação em pagamento formulada por**PATRICIA PAVELSKI - ME**,autorizando o pagamento do valor depositado, em cotas iguais, a **ANGELICA AMARAL DE SOUZA**, **MAYARA VYTORIA SOUZA DE OLIVEIRA** e **MARYA EDUARDA SOUZA DE OLIVEIRA**, exonerando-se o consignante de quaisquer multas e outras consequências da mora.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelos consignatários, no importe de R$ 146,59, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.329,64, das quais ficam isentos eis que beneficiários da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011726-96.2022.5.15.0085

AUTOR	HENRIQUE REMIGIO SCHMIDT
ADVOGADO	ROBERTHA WHITAKER HILSDORF CORDARO(OAB: 472475/SP)
RÉU	PROFICENTER AGENCIA DE EMPREGOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	Márcio Pereira da Silva(OAB: 265588/SP)
RÉU	EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
RÉU	PROFICENTER SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	Márcio Pereira da Silva(OAB: 265588/SP)
RÉU	PROFICENTER TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	Márcio Pereira da Silva(OAB: 265588/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO
- PROFICENTER AGENCIA DE EMPREGOS E SERVICOS LTDA.
- PROFICENTER SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
- PROFICENTER TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08e1b9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011726-96.2022.5.15.0085

AUTOR	HENRIQUE REMIGIO SCHMIDT
ADVOGADO	ROBERTHA WHITAKER HILSDORF CORDARO(OAB: 472475/SP)

RÉU	PROFICENTER AGENCIA DE EMPREGOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	Márcio Pereira da Silva(OAB: 265588/SP)
RÉU	EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
RÉU	PROFICENTER SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	Márcio Pereira da Silva(OAB: 265588/SP)
RÉU	PROFICENTER TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	Márcio Pereira da Silva(OAB: 265588/SP)
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE REMIGIO SCHMIDT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08e1b9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010064-29.2024.5.15.0085

AUTOR	OCTAVIO HENRIQUE BRAGA DOS REIS
ADVOGADO	ALESSANDRO CARDOSO DE SA(OAB: 240999/SP)
RÉU	SOMA COMUNICACAO VISUAL EIRELI
RÉU	GUSTAVO TONON RAMOS
RÉU	POD - PARTNER OFFICE DESIGN GRAFICO E SINALIZACAO EIRELI
RÉU	EXECUTE SINALIZACAO VISUAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OCTAVIO HENRIQUE BRAGA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4d500a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*, julga **PROCEDENTES** os pedidos formulados por**OCTAVIO HENRIQUE BRAGA DOS REIS**para condenar **solidariamente**EXECUTE SINALIZACAO VISUAL EIRELI,SOMA COMUNICACAO VISUAL EIRELI, **GUSTAVO TONON RAMOS**e **POD - PARTNER OFFICE DESIGN GRAFICO E SINALIZACAO EIRELI**apagar-lhe:

1)- verbas rescisórias no montante total de R$ 9.846,27;

2)-diferenças de FGTS (8% + 40%);

3)- multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT;

4)-honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, havendo limitaçãoaos valores máximos dos pedidos apontados na petição inicial, com acréscimo de juros moratórios e correção monetária, autorizando-se a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos das deferidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da fundamentação, sob pena de execução quanto aos primeiros. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 640,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 32.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010646-63.2023.5.15.0085

AUTOR	FERNANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	IBBIZA BAR LTDA
ADVOGADO	DAVID LEE SHIN(OAB: 316114/SP)
RÉU	ESPACO BUTTECO EVENTOS LTDA
ADVOGADO	DAVID LEE SHIN(OAB: 316114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPACO BUTTECO EVENTOS LTDA
- IBBIZA BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02f8ba6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*, rejeita a preliminar e julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**FERNANDO DA SILVA SANTOS** para reconhecer o vínculo de emprego postulado e condenar **solidariamente**ESPACO BUTTECO EVENTOS LTDA e **IBBIZA BAR LTDA**apagar-lhe:

1)-saldo salarial de 21 dias, aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais acrescidas de 1/3, trezeno salário proporcional de 2022 e de 2023 e FGTS de todo o período (8% + 40%);

2)- multas dos artigos 467 e477, §8º, da CLT;

3)- horas extras,com adicional e reflexos em aviso prévio, DSRs, trezenos salários, férias acrescidas de um terço e FGTS (8% + 40%);

4)- multa normativa;

5)-honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Condenam-se as reclamadas a anotar a CTPS obreira para que fique constando os dados do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias após serem intimadas da apresentação dela pela parte reclamante em Secretaria, sob pena de multa de R$ 500,00, hipótese em que tal anotação será efetuada pela Secretaria da Vara.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, havendo limitaçãoaos valores máximos dos pedidos apontados na petição inicial, com atualização de valores, autorizando-se a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos das deferidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da fundamentação, sob pena de execução quanto aos primeiros. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010646-63.2023.5.15.0085

AUTOR	FERNANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	IBBIZA BAR LTDA
ADVOGADO	DAVID LEE SHIN(OAB: 316114/SP)
RÉU	ESPACO BUTTECO EVENTOS LTDA
ADVOGADO	DAVID LEE SHIN(OAB: 316114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02f8ba6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*, rejeita a preliminar e julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**FERNANDO DA SILVA SANTOS** para reconhecer o vínculo de emprego postulado e condenar **solidariamente**ESPACO BUTTECO EVENTOS LTDA e **IBBIZA BAR LTDA**apagar-lhe:

1)-saldo salarial de 21 dias, aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais acrescidas de 1/3, trezeno salário proporcional de 2022 e de 2023 e FGTS de todo o período (8% + 40%);

2)- multas dos artigos 467 e477, §8º, da CLT;

3)- horas extras,com adicional e reflexos em aviso prévio, DSRs, trezenos salários, férias acrescidas de um terço e FGTS (8% + 40%);

4)- multa normativa;

5)-honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Condenam-se as reclamadas a anotar a CTPS obreira para que fique constando os dados do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias após serem intimadas da apresentação dela pela parte reclamante em Secretaria, sob pena de multa de R$ 500,00, hipótese em que tal anotação será efetuada pela Secretaria da Vara.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, havendo limitaçãoaos valores máximos dos pedidos apontados na petição inicial, com atualização de valores, autorizando-se a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos das deferidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da fundamentação, sob pena de execução quanto aos primeiros. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010969-73.2020.5.15.0085

AUTOR	AILTON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	FABIO EDUARDO RODRIGUES PEDROSO
ADVOGADO	MARC AURELIO GUIMARAES RAGGIO(OAB: 224518/SP)
RÉU	FABIO EDUARDO RODRIGUES PEDROSO - EIRELI - ME
ADVOGADO	ERICSON ROBERTO VENDRAMINI(OAB: 144460/SP)
ADVOGADO	MARC AURELIO GUIMARAES RAGGIO(OAB: 224518/SP)
RÉU	MEGA PLUS METAIS LTDA - ME
ADVOGADO	ERICSON ROBERTO VENDRAMINI(OAB: 144460/SP)
ADVOGADO	MARC AURELIO GUIMARAES RAGGIO(OAB: 224518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83a5bb1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc...

Em face do requerimento do exequente(Id 5ba7602), esclarece-se que as diligências para a localização de bens dos executados, cabe à parte, mormente considerando a utilização das ferramentas disponibilizadas pelo Juízo para as respectivas buscas (infojud (Dimob/DOI), Renajud, Arisp e Sisbajud).

Relativamente à expedição de ofício ao E- Financeira, deverá o exequente indicar em cinco dias o respectivo CNPJ da empresa, bem como o endereço, ficando a providência deferida. A responsabilidade pelo envio do ofício, caberá ao exequente, o qual deverá, posteriormente, se o caso, juntar a resposta ou cobrá-la do respectivo órgão.

Sem prejuízo, consulte-se o CNIS para a busca de eventuais outras fontes do sócio executado, ficando indeferida a expedição de ofício à CEF, considerando que eventuais valores penhoráveis já são objeto da pesquisa junto ao SISBAJUD.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011969-45.2019.5.15.0085

AUTOR	JACO JUVENCIO DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA
ADVOGADO	WALDINEI DIMAURA COUTO(OAB: 150878/SP)
ADVOGADO	José Eduardo Haddad(OAB: 115426/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DO NASCIMENTO(OAB: 253176/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERREIRA(OAB: 380788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e962d7a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário;

Considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual;

Considerando que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V e 772, I, ambos do CPC;

Considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região;

Considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital;

Encaminhe-se o presente feito para tentativa de conciliação perante o CEJUSC JUNDIAÍ.

Intimem-se as partes.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011655-02.2019.5.15.0085

AUTOR	DOMINGAS ANACLETA ALCALA

ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	AURISTELA DOS REIS FRANCO PIVELLO
RÉU	AMERICO ANTONIO PIVELLO NETO
RÉU	LAR DA MAMAE CASA DE REPOUSO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA(OAB: 85493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGAS ANACLETA ALCALA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 045503e proferida nos autos.

DECISÃO/OFÍCIO

Tendo em vista a sentença da extinção da presente execução(ID: 1664976) em razão do cumprimento integral dos termos do acordo homologado nos autos(ID: b5a7e84), DETERMINO que, à vista da presente decisão, **com força de OFÍCIO**, após assinada eletronicamente pelo juízo, proceda o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP, a baixa da anotação da PENHORA ocorrida em decorrência do presente feito (Processo nº 0011655-02.2019.5.15.0085), do imóvel MATRÍCULA 11.658, do Primeiro C.R.I de Marília/SP, conforme informações abaixo:

Os interessados ficam incumbidos da impressão desta decisão e encaminhamento ao cartório competente, **com recolhimento das despesas para o ato** (informadas pelos respectivos cartórios), bem como apresentação de documentos complementares exigidos pelo cartório, se o caso, sem prejuízo da remessa pela Juízo em caso de inércia.

Intime-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

CS

Processo Nº ATOrd-0011969-45.2019.5.15.0085

AUTOR	JACO JUVENCIO DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA
ADVOGADO	WALDINEI DIMAURA COUTO(OAB: 150878/SP)
ADVOGADO	José Eduardo Haddad(OAB: 115426/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DO NASCIMENTO(OAB: 253176/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERREIRA(OAB: 380788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACO JUVENCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e962d7a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário;

Considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual;

Considerando que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V e 772, I, ambos do CPC;

Considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região;

Considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital;

Encaminhe-se o presente feito para tentativa de conciliação perante o CEJUSC JUNDIAÍ.

Intimem-se as partes.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010066-38.2020.5.15.0085

AUTOR	GERSON LEANDRO VEIGA
ADVOGADO	EVANGELISTA ALVES PINHEIRO(OAB: 113825/SP)
RÉU	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SALTO
ADVOGADO	CLEBER RODRIGO MATIUZZI(OAB: 211741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SALTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c73d19 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Os executados deverão **informar os dados da conta bancária** no prazo de cinco dias úteis, para a transferência por este Juízo do valor remanescente. No silêncio, os valores serão liberados por guia de retirada ou por transferência para a conta indicada anteriormente e de conhecimento do juízo.

Trata-se da liquidação das obrigações contidas na r. sentença exequenda e **de execução definitiva.**

A impugnação do exequente foi apresentada fora do prazo legal. Além disso, não houve a condenação em parcelas vincendas, nem na obrigação de abster-se de descontar a contribuição assistencial, conforme a r. sentença:

"Não há nos autos prova da filiação da parte reclamante ao sindicato, o que culmina no deferimento da pretensão posta em juízo, devendo a primeira reclamada proceder à restituição dos valores descontados a título de contribuiçãoconfederativa, já que era a empregadora quem efetuava os mencionados descontos.

Subsidiariamente, deverá a segunda reclamada restituir ao reclamante os valores por ela descontados, na qualidade de empregadora, conforme holerites juntados, devidamente atualizados."

Assim sendo, após a devida análise, homologo os cálculos do(a) executada EUCATEX, **para fixar à liquidação da sentença o valor de R$2.441,31, atualizado até 31/08/2023**, conforme a planilha de cálculos Id 5f7c046, que passa a fazer parte da presente decisão.

Homologo o valor dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) exequente em R$2.121,26, conforme planilha de cálculos Id 5f7c046, que passa a integrar a presente decisão.

Quanto à questão da suspensão da exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) exequente, por ser beneficiário da gratuidade judiciária, haverá prosseguimento com a execução correlata, apenas se restar configurada condição de perda ou superação daquele benefício. Ou seja, a questão conecta-seà garantia constitucional concernente à assistência integral (CF, art. 5º, LXXIV), inclusive pela extensa lista de despesas abarcadas pela correspondente disciplina verificada no processo comum (art. 98, parágrafo 1º, do CPC). Destarte, em se tratando de reclamante beneficiário de "créditos capazes de suportar a despesa" (cf. texto do parágrafo 4º, do artigo 791-A), cabe emprestar interpretação restritiva e, com efeito, condicionada ao **proveito de expressiva soma pecuniária** apta a afastar do envolvido a condição de beneficiário da justiça gratuita, o que não é o caso deste processo em que o exequente receberá apenas a importância de R$2.325,06.

Além disso, o STF declarou inconstitucional a expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*" constante do § 4º do Art. 791-A da CLT.

Assim sendo, não há se falar em desconto dos honorários de sucumbência devidos pelo exequente de seu crédito, ficando suspensa a sua exigibilidade, conforme § 4º do Art. 791-A da CLT.

As custas processuais já foram recolhidas pelas executadas.

Considerando que ao juiz cabe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas e mandamentais, a rigor do que dispõe o inciso IV do art. 139, do CPC, eventual atitude temerária da executada ou ato contrário à dignidade da justiça serão reprimidos (CPC, Art. 774, II e IV).

Ante a natureza jurídica das obrigações ora liquidadas, não se identifica a incidência de imposto de renda e decontribuições previdenciárias, consoante Lei 7.713/88, art. 6º, inciso V e Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, letra *e*, respectivamente.

O depósito judicial Id 8aa04d2 garante o valor da execução.

Intimem-se as partes da presente decisão (Art. 884 da CLT).

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

AV

Processo Nº ATSum-0010066-38.2020.5.15.0085

AUTOR	GERSON LEANDRO VEIGA
ADVOGADO	EVANGELISTA ALVES PINHEIRO(OAB: 113825/SP)
RÉU	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SALTO
ADVOGADO	CLEBER RODRIGO MATIUZZI(OAB: 211741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON LEANDRO VEIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c73d19 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Os executados deverão **informar os dados da conta bancária** no prazo de cinco dias úteis, para a transferência por este Juízo do valor remanescente. No silêncio, os valores serão liberados por guia de retirada ou por transferência para a conta indicada anteriormente e de conhecimento do juízo.

Trata-se da liquidação das obrigações contidas na r. sentença exequenda e **de execução definitiva.**

A impugnação do exequente foi apresentada fora do prazo legal. Além disso, não houve a condenação em parcelas vincendas, nem na obrigação de abster-se de descontar a contribuição assistencial, conforme a r. sentença:

"Não há nos autos prova da filiação da parte reclamante ao sindicato, o que culmina no deferimento da pretensão posta em juízo, devendo a primeira reclamada proceder à restituição dos valores descontados a título de contribuiçãoconfederativa, já que era a empregadora quem efetuava os mencionados descontos.

Subsidiariamente, deverá a segunda reclamada restituir ao reclamante os valores por ela descontados, na qualidade de empregadora, conforme holerites juntados, devidamente atualizados."

Assim sendo, após a devida análise, homologo os cálculos do(a) executada EUCATEX, **para fixar à liquidação da sentença o valor de R$2.441,31, atualizado até 31/08/2023**, conforme a planilha de cálculos Id 5f7c046, que passa a fazer parte da presente decisão.

Homologo o valor dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) exequente em R$2.121,26, conforme planilha de cálculos Id 5f7c046, que passa a integrar a presente decisão.

Quanto à questão da suspensão da exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) exequente, por ser beneficiário da gratuidade judiciária, haverá prosseguimento com a execução correlata, apenas se restar configurada condição de perda ou superação daquele benefício. Ou seja, a questão conecta-seà garantia constitucional concernente à assistência integral (CF, art. 5º, LXXIV), inclusive pela extensa lista de despesas abarcadas pela correspondente disciplina verificada no processo comum (art. 98, parágrafo 1º, do CPC). Destarte, em se tratando de reclamante beneficiário de "créditos capazes de suportar a despesa" (cf. texto do parágrafo 4º, do artigo 791-A), cabe emprestar interpretação restritiva e, com efeito, condicionada ao **proveito de expressiva soma pecuniária** apta a afastar do envolvido a condição de beneficiário da justiça gratuita, o que não é o caso deste processo em que o exequente receberá apenas a importância de R$2.325,06.

Além disso, o STF declarou inconstitucional a expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*" constante do § 4º do Art. 791-A da CLT.

Assim sendo, não há se falar em desconto dos honorários de sucumbência devidos pelo exequente de seu crédito, ficando suspensa a sua exigibilidade, conforme § 4º do Art. 791-A da CLT.

As custas processuais já foram recolhidas pelas executadas.

Considerando que ao juiz cabe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas e mandamentais, a rigor do que dispõe o inciso IV do art. 139, do CPC, eventual atitude temerária da executada ou ato contrário à dignidade da justiça serão reprimidos (CPC, Art. 774, II e IV).

Ante a natureza jurídica das obrigações ora liquidadas, não se identifica a incidência de imposto de renda e decontribuições previdenciárias, consoante Lei 7.713/88, art. 6º, inciso V e Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, letra *e*, respectivamente.

O depósito judicial Id 8aa04d2 garante o valor da execução.

Intimem-se as partes da presente decisão (Art. 884 da CLT).

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

AV

Processo Nº ATSum-0011049-66.2022.5.15.0085

AUTOR	IAURA ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	BRUNO LAPA AZEVEDO(OAB: 426001/SP)
RÉU	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RÉU	UNIMED SALTO/ITU - COOPERATIVA MEDICA
ADVOGADO	GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI(OAB: 173625/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIGUEIRO FONTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	FABIO MARTINS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIGUEIRO FONTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 513db3f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Observo que o patrono Roberto Trigueiro Fontes continua sendo o representante da reclamada neste processo, não havendo notícia de sua substituição.

Nada obstante, acolho o pedido para sua inclusão como terceiro interessado, em razão da inexistência de prejuízo para as partes.

Prossiga-se na forma do despacho anterior, sobrestando-se.

Ciência ao peticionário.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

RRL

Processo Nº ATOrd-0011370-72.2020.5.15.0085

AUTOR	RODRIGO LEOPOLDINO DELLA BETTA
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
RÉU	ARJO WIGGINS LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO(OAB: 196833/SP)
PERITO	MONICA ANTONIA CORTEZZI DA CUNHA
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARJO WIGGINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1088fe1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários periciais para cada perito, sob pena de execução, nos termos da ata de audiência:

"Honorários periciais complementares ao perito médico e fisioterapeuta no importe de R$1.500,00 para cada perícia pela reclamada, em até 30 dias do vencimento da última parcela do acordo, diretamente na conta dos peritos, cujos dados já são de conhecimento da parte,comprovando-se nos autos, no mesmo prazo, ficando autorizada a dedução de eventual recolhimento de honorários prévios devidamente comprovados. "

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

IBDA

Processo Nº ATOrd-0011370-72.2020.5.15.0085

AUTOR	RODRIGO LEOPOLDINO DELLA BETTA
ADVOGADO	SANDRA REGINA LEITE(OAB: 272757/SP)
RÉU	ARJO WIGGINS LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO(OAB: 196833/SP)
PERITO	MONICA ANTONIA CORTEZZI DA CUNHA
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO LEOPOLDINO DELLA BETTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1088fe1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários periciais para cada perito, sob pena de execução, nos termos da ata de audiência:

"Honorários periciais complementares ao perito médico e fisioterapeuta no importe de R$1.500,00 para cada perícia pela reclamada, em até 30 dias do vencimento da última parcela do acordo, diretamente na conta dos peritos, cujos dados já são de conhecimento da parte,comprovando-se nos autos, no mesmo prazo, ficando autorizada a dedução de eventual recolhimento de honorários prévios devidamente comprovados. "

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

IBDA

Processo Nº ATSum-0010699-78.2022.5.15.0085

AUTOR	WUILDREY NATAM DA SILVA ALVES
ADVOGADO	RODRIGO BARSALINI(OAB: 222195/SP)
RÉU	FABIANO TONON
RÉU	EXECUTE SINALIZACAO VISUAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WUILDREY NATAM DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01588a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc...

Haja vista a existência de Certidão Negativa, bem como que eventual reunião de execução somente é cabível quando da existência de bens aptos e desimpedidos a garantir as execuções, o que não é o caso do processo feito e do informado abaixo, manifeste-se o exequente em 15 dias acerca do prosseguimento com a execução, indicando, contudo, meios idôneos ao prosseguimento e à observância da Lei 8.009/90.

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011660-82.2023.5.15.0085

AUTOR	BRENDA CAROLINA DE PAULA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA CAROLINA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09941fd proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 10h00.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011240-77.2023.5.15.0085

AUTOR	ANA PAULA DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33e44bd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO a**nteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h30.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011320-41.2023.5.15.0085

AUTOR	RAFAELA VERCOSA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA VERCOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d9afcd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h40.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011660-82.2023.5.15.0085

AUTOR	BRENDA CAROLINA DE PAULA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09941fd proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 10h00.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011240-77.2023.5.15.0085

AUTOR	ANA PAULA DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA COSTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33e44bd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO a**nteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h30.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011320-41.2023.5.15.0085

AUTOR	RAFAELA VERCOSA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d9afcd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h40.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011216-49.2023.5.15.0085

AUTOR	VANESSA APARECIDA BUENO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b38e1fa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h25.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011216-49.2023.5.15.0085

AUTOR	VANESSA APARECIDA BUENO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA APARECIDA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b38e1fa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h25.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010914-20.2023.5.15.0085

AUTOR	CATIA ALINE SILVA
ADVOGADO	JOSE MARCIO DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 382574/SP)
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
PERITO	EVANDRO CARRION AZENHA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5f39f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 10h05.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010914-20.2023.5.15.0085

AUTOR	CATIA ALINE SILVA
ADVOGADO	JOSE MARCIO DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 382574/SP)
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO

PERITO	EVANDRO CARRION AZENHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA ALINE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5f39f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 10h05.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011318-71.2023.5.15.0085

AUTOR	GISELE OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE OLIVEIRA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3106d73 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h36.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011318-71.2023.5.15.0085

AUTOR	GISELE OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3106d73 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h36.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0011800-19.2023.5.15.0085

EMBARGANTE	THIAGO RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
EMBARGADO	JOSE JUVENCIO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RODRIGO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a971366 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc…

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

RRL

Processo Nº ATOrd-0011428-70.2023.5.15.0085

AUTOR	SIRLENE VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE VIEIRA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10bbd6e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h56.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0011800-19.2023.5.15.0085

EMBARGANTE	THIAGO RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
EMBARGADO	JOSE JUVENCIO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JUVENCIO DA CUNHA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a971366 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc…

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

RRL

Processo Nº ATOrd-0011428-70.2023.5.15.0085

AUTOR	SIRLENE VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10bbd6e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h56.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011028-56.2023.5.15.0085

AUTOR	SIMONE JULIO DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
RÉU	MUNICIPIO DE ITU

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE JULIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 249c86a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, **foi antecipada para o dia 03/06/2024 às 09h20.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011322-11.2023.5.15.0085

AUTOR	NATALIA PEREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab23817 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h45.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011028-56.2023.5.15.0085

AUTOR	SIMONE JULIO DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO
RÉU	MUNICIPIO DE ITU

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 249c86a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, **foi antecipada para o dia 03/06/2024 às 09h20.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011322-11.2023.5.15.0085

AUTOR	NATALIA PEREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA PEREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab23817 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h45.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011420-93.2023.5.15.0085

AUTOR	VANESSA SAUDINO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daa0136 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h50.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011420-93.2023.5.15.0085

AUTOR	VANESSA SAUDINO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SAUDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daa0136 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da reestruturação da pauta, a **audiência de INSTRUÇÃO** anteriormente agendada neste feito, foi antecipada para o **dia 03/06/2024 às 09h50.**

Ficam mantidas as cominações anteriores e o acesso virtual através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83867531023?pwd=RTE5T3gydGRUelRtKzJSdE9VTGdCQT09

As partes deverão observar o link transcrito acima, em caso de

dificuldades com a leitura da descrição da notificação.

ou

ID da Reunião: 83867531023

Senha de acesso: 157501

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010613-39.2024.5.15.0085

AUTOR	RANNI CRISTO SOARES COELHO
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RÉU	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
PERITO	FABIO MARTINS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RANNI CRISTO SOARES COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3352ba7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em cooperação à 2ª Vara do Trabalho de Americana, recebo a presente Carta Precatória.

Tendo em vista a alegação de INSALUBRIDADE, determina-se a realização de prova técnica pericial. Nomeio, como perito(a) do Juízo, o(a) Sr(a).FABIO MARTINS RODRIGUES, que deverá entregar seu laudo em dois meses após a realização da perícia abaixo designada.

Fica designada para a realização da perícia acima o dia **08/05/2024 às 12:00,** ficando, desde já, assegurado o acompanhamento pelo reclamante e seu advogado, sem prejuízo de possível diligência complementar a critério do i. perito, sem observância das mesmas formalidades. **Poderá o Sr. perito alterar a data da perícia, caso não verificadas condições para a sua realização. No caso, deverá informar diretamente às partes a nova data, comunicando o fato, posteriormente, nos autos.**

A perícia deverá ser realizada junto à empresa onde os serviços foram, efetivamente, realizados, cabendo ao(a) autor(a) a indicação do local da diligência, em cinco dias. Fica vedado o registro de fotos pelas partes.

Atentem as partes e advogados que, por ocasião da perícia, deverão estar trajados adequadamente, evitando circunstância de risco (como sapatos de solados ou saltos altos).

As partes poderão indicar quesitos e assistentes técnicos, permitindo-se a cada um a apresentação no máximo de doze quesitos prévios ou complementares, a fim de otimizar o trabalho pericial. Prazo comum de cinco dias para apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico.

Fica determinado que a reclamada proceda à juntada de todo o acervo documental contemporâneo ao contrato laboral exordialmente alegado (PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP; comprovantes de entregas de EPI´s; cf. CPC, art. 434), destacando na cópia (dos elementos de avaliação ambiental) apresentada e na fundamentação contestatória, pormenorizadamente, a identificação do setor e função do reclamante e, em sendo o caso, as providências coletivas e individuais apuradas e implementados ou não (CLT, Art. 845; CPC, arts. 378, 379, III, 396, 399, I), sob pena de preclusão e, ainda, de restar configurada infração aos ditames legais, presumindo a ocorrência de circunstância desfavorável aos seus interesses (CLT, art. 818 c/c CPC, arts. 373 e 400), atraindo -lhe todo o ônus probatório correspondente, sem prejuízo das demais consequências processuais decorrentes (CPC, arts. 5º, 77, I e IV, 79, 80, 81, 355, 373, II e 374, IV), desde a dispensa de outras provas correlatas, até a de suportar possível antecipação de despesas periciais (CPC, arts. 82 e 95), consoante oportuna avaliação e deliberação por este Juízo

Em face da necessidade de perícia, com fulcro nas disposições dos artigos 790-B, § 1º, 223-G, XI, 775, § 2º e 765 da CLT c/c artigo 95 do CPC, fixo o valor de R$700,00, a título de honorários periciais prévios, como encargo da reclamada e, o valor de R$700,00, a mesmo título, como responsabilidade do reclamante. Em conformidade com as disposições legais (CLT, art. 790-B, § 3º, da CLT), não se trata de exigência, sendo que na ausência do pagamento e não concordando o perito nomeado em realizar a perícia sem o adiantamento indicado, o feito será julgado em conformidade com a regra de distribuição do ônus probatório. Nesta trilha, pontua-se que nos termos do § 1º, do art. 818 da CLT em consonância com o entendimento melhor explicitado no despacho inicialmente apresentado neste feito, diante dos fatos alegados na inicial, é da reclamada o ônus da prova a respeito (v.g. CF, artigos 7º, XXII e 225; NRs 7 e 9 do MTe).

Seguem os dados do Sr. Perito para o depósito diretamente em sua conta.

FÁBIO MARTINS RODRIGUES - CPF n. 220.219.268-93 - Banco Bradesco -Banco Bradesco, Ag. 3466 - C.C 0009629-6.

Após, o comprovante do depósito deverá ser apresentado nos autos pela reclamada.

As partes deverão informar em cinco dias seus endereços eletrônicos, a fim de possibilitar a comunicação com o Sr. Perito, acerca da perícia designada.

O Sr. perito deverá juntar aos autos o laudo até o dia **08/07/2024 (dois meses)** sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até cinco dias úteis após o prazo acima concedido para a apresentação do laudo pelo Sr. perito, o qual deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos em cinco dias. As partes deverão tomar conhecimento dos esclarecimentos, independentemente de nova intimação.

Em razão dos inúmeros casos de acordos noticiados momentos antes da perícia designada, causando, assim, prejuízo ao andamento de outros feitos que poderiam ser remanejados e ao sr. perito, que tem todo um trabalho preliminar de estudo e deslocamento, ficam as partes desde já cientes que, em caso de acordo protocolado com prazo inferior a 5 dias da data designada para perícia, serão devidos os honorários ao perito nomeado, no valor limite para pagamento no caso de beneficiário da justiça gratuita, ou seja, R$ 806,00, a cargo das partes se de outra forma não for convencionado na minuta de acordo."

Comunique-se o Juízo Deprecante da presente.

Intimem-se.

Cumprido, devolva-se

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010613-39.2024.5.15.0085

AUTOR	RANNI CRISTO SOARES COELHO
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RÉU	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
PERITO	FABIO MARTINS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3352ba7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em cooperação à 2ª Vara do Trabalho de Americana, recebo a presente Carta Precatória.

Tendo em vista a alegação de INSALUBRIDADE, determina-se a realização de prova técnica pericial. Nomeio, como perito(a) do Juízo, o(a) Sr(a).FABIO MARTINS RODRIGUES, que deverá entregar seu laudo em dois meses após a realização da perícia abaixo designada.

Fica designada para a realização da perícia acima o dia **08/05/2024 às 12:00,** ficando, desde já, assegurado o acompanhamento pelo reclamante e seu advogado, sem prejuízo de possível diligência complementar a critério do i. perito, sem observância das mesmas formalidades. **Poderá o Sr. perito alterar a data da perícia, caso não verificadas condições para a sua realização. No caso, deverá informar diretamente às partes a nova data, comunicando o fato, posteriormente, nos autos.**

A perícia deverá ser realizada junto à empresa onde os serviços foram, efetivamente, realizados, cabendo ao(a) autor(a) a indicação do local da diligência, em cinco dias. Fica vedado o registro de fotos pelas partes.

Atentem as partes e advogados que, por ocasião da perícia, deverão estar trajados adequadamente, evitando circunstância de risco (como sapatos de solados ou saltos altos).

As partes poderão indicar quesitos e assistentes técnicos, permitindo-se a cada um a apresentação no máximo de doze quesitos prévios ou complementares, a fim de otimizar o trabalho pericial. Prazo comum de cinco dias para apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico.

Fica determinado que a reclamada proceda à juntada de todo o acervo documental contemporâneo ao contrato laboral exordialmente alegado (PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP; comprovantes de entregas de EPI´s; cf. CPC, art. 434), destacando na cópia (dos elementos de avaliação ambiental) apresentada e na fundamentação contestatória, pormenorizadamente, a identificação do setor e função do reclamante e, em sendo o caso, as providências coletivas e individuais apuradas e implementados ou não (CLT, Art. 845; CPC, arts. 378, 379, III, 396, 399, I), sob pena de preclusão e, ainda, de restar configurada infração aos ditames legais, presumindo a ocorrência de circunstância desfavorável aos

seus interesses (CLT, art. 818 c/c CPC, arts. 373 e 400), atraindo -lhe todo o ônus probatório correspondente, sem prejuízo das demais consequências processuais decorrentes (CPC, arts. 5º, 77, I e IV, 79, 80, 81, 355, 373, II e 374, IV), desde a dispensa de outras provas correlatas, até a de suportar possível antecipação de despesas periciais (CPC, arts. 82 e 95), consoante oportuna avaliação e deliberação por este Juízo

Em face da necessidade de perícia, com fulcro nas disposições dos artigos 790-B, § 1º, 223-G, XI, 775, § 2º e 765 da CLT c/c artigo 95 do CPC, fixo o valor de R$700,00, a título de honorários periciais prévios, como encargo da reclamada e, o valor de R$700,00, a mesmo título, como responsabilidade do reclamante. Em conformidade com as disposições legais (CLT, art. 790-B, § 3º, da CLT), não se trata de exigência, sendo que na ausência do pagamento e não concordando o perito nomeado em realizar a perícia sem o adiantamento indicado, o feito será julgado em conformidade com a regra de distribuição do ônus probatório. Nesta trilha, pontua-se que nos termos do § 1º, do art. 818 da CLT em consonância com o entendimento melhor explicitado no despacho inicialmente apresentado neste feito, diante dos fatos alegados na inicial, é da reclamada o ônus da prova a respeito (v.g. CF, artigos 7º, XXII e 225; NRs 7 e 9 do MTe).

Seguem os dados do Sr. Perito para o depósito diretamente em sua conta.

FÁBIO MARTINS RODRIGUES - CPF n. 220.219.268-93 - Banco Bradesco -Banco Bradesco, Ag. 3466 - C.C 0009629-6.

Após, o comprovante do depósito deverá ser apresentado nos autos pela reclamada.

As partes deverão informar em cinco dias seus endereços eletrônicos, a fim de possibilitar a comunicação com o Sr. Perito, acerca da perícia designada.

O Sr. perito deverá juntar aos autos o laudo até o dia **08/07/2024 (dois meses)** sendo que eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes também nos autos, até cinco dias úteis após o prazo acima concedido para a apresentação do laudo pelo Sr. perito, o qual deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos em cinco dias. As partes deverão tomar conhecimento dos esclarecimentos, independentemente de nova intimação.

Em razão dos inúmeros casos de acordos noticiados momentos antes da perícia designada, causando, assim, prejuízo ao andamento de outros feitos que poderiam ser remanejados e ao sr. perito, que tem todo um trabalho preliminar de estudo e deslocamento, ficam as partes desde já cientes que, em caso de acordo protocolado com prazo inferior a 5 dias da data designada para perícia, serão devidos os honorários ao perito nomeado, no valor limite para pagamento no caso de beneficiário da justiça gratuita, ou seja, R$ 806,00, a cargo das partes se de outra forma não for convencionado na minuta de acordo."

Comunique-se o Juízo Deprecante da presente.

Intimem-se.

Cumprido, devolva-se

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011741-65.2022.5.15.0085

AUTOR	GLAUBER SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	BERTOLOTTI COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME
ADVOGADO	MILENA BARROS BALIEIRO(OAB: 440503/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA LEITE DE BARROS(OAB: 427070/SP)
ADVOGADO	ERNIVAN FERNANDES BALIEIRO(OAB: 376006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERTOLOTTI COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4097e57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011741-65.2022.5.15.0085

AUTOR	GLAUBER SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	BERTOLOTTI COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME
ADVOGADO	MILENA BARROS BALIEIRO(OAB: 440503/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA LEITE DE BARROS(OAB: 427070/SP)
ADVOGADO	ERNIVAN FERNANDES BALIEIRO(OAB: 376006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER SILVA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4097e57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011495-06.2021.5.15.0085

AUTOR	BRUNA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	RODRIGO JUSTULIM DE SOUZA
ADVOGADO	DANILO RAUL AGUIAR(OAB: 285608/SP)
RÉU	GIGAPLAST PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO(OAB: 156015/SP)
ADVOGADO	FERNANDO COGO(OAB: 231588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIGAPLAST PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- RODRIGO JUSTULIM DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85c4e0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço os presentes embargos à execução opostos por **RODRIGO JUSTULIM DE SOUZA,** em face de **BRUNA SANTOS DE OLIVEIRA** para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES,** nos termos da fundamentação. Multa de 10% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé aplicada ao embargante, bem como condenação do embargante ao pagamento dos honorários advocatícios aos patronos do embargado, ficando estabelecido que a referida importância será apurada mediante a incidência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim considerado o proveito econômico obtido pelo embargado em liquidação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Observe-se que eventual recurso deverá ser precedido do respectivo recolhimento do acréscimo da condenação.

Intimem-se as partes.

Salto, 23 de abril de 2024 (Terça-feira).

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011495-06.2021.5.15.0085

AUTOR	BRUNA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	RODRIGO JUSTULIM DE SOUZA
ADVOGADO	DANILO RAUL AGUIAR(OAB: 285608/SP)
RÉU	GIGAPLAST PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO(OAB: 156015/SP)
ADVOGADO	FERNANDO COGO(OAB: 231588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85c4e0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço os presentes embargos à execução opostos por **RODRIGO JUSTULIM DE SOUZA,** em face de **BRUNA SANTOS DE OLIVEIRA** para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES,** nos termos da fundamentação. Multa de 10% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé aplicada ao embargante, bem como condenação do embargante ao pagamento dos honorários advocatícios aos patronos do embargado, ficando estabelecido que a referida importância será apurada mediante a incidência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim considerado o proveito econômico obtido pelo embargado em liquidação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Observe-se que eventual recurso deverá ser precedido do respectivo recolhimento do acréscimo da condenação.

Intimem-se as partes.

Salto, 23 de abril de 2024 (Terça-feira).

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010060-89.2024.5.15.0085

AUTOR	MATHEUS HENRIQUE EUZEBIO
ADVOGADO	LUCAS PAZ DA COSTA(OAB: 465721/SP)
RÉU	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO SALTO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS HENRIQUE EUZEBIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4db121d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

***ISSO POSTO*,**esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*, julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**MATHEUS HENRIQUE EUZEBIO**para reconhecer o vínculo de emprego e condenar**FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO SALTO - ME**apagar-lhe:

1)-saldo salarial de 19 dias, aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (5/12), trezeno salário proporcional (1/12) e FGTS de todo o período (8% + 40%);

2)- multas dos artigos 467 e477, §8º, da CLT;

3)- indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00;

4)-honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se a reclamada a anotar a CTPS obreira para que fique constando os dados do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias após ser intimada da apresentação dela pela parte reclamante em Secretaria, sob pena de multa de R$ 500,00, hipótese em que tal anotação será efetuada pela Secretaria da Vara.

Autoriza-se a parte reclamante a habilitar-se no programa de Seguro-Desemprego, valendo cópia desta sentença como **ALVARÁ JUDICIAL** para tanto, após o trânsito em julgado.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, havendo limitaçãoaos valores máximos dos pedidos apontados na petição inicial, com atualização de valores, autorizando-se a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos das deferidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da fundamentação, sob pena de execução quanto aos primeiros. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010696-02.2017.5.15.0085

AUTOR	JOSENIAS PINTO
ADVOGADO	MARIO DOTTA JUNIOR(OAB: 33887/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DELEGA(OAB: 276772/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO SALVADOR(OAB: 271140/SP)
RÉU	ODIR ANTONIO ZATTI
RÉU	SALTO VACUO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FRANCO RODRIGO NICACIO(OAB: 225284/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SALTO VACUO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do Provimento GPCR02/2003, do TRT 15, providencie a executada em cinco dias o recolhimento dos honorários periciais.

Processo Nº ATOrd-0010640-56.2023.5.15.0085

AUTOR	LUCEILDO HONORIO ALVES
ADVOGADO	MARIO FERNANDO BERTONCINI(OAB: 339741/SP)
RÉU	EXECUTE SINALIZACAO VISUAL EIRELI
RÉU	GUSTAVO TONON RAMOS
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCEILDO HONORIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6aafeb8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

***ISSO POSTO*,**esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*,extingue com resolução do mérito os créditos porventura devidos até 11/05/2018, por prescritos,indefere a impugnação de valores,e julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**LUCEILDO HONORIO ALVES** para condenar **solidariamente**EXECUTE SINALIZACAO VISUAL EIRELI e **GUSTAVO TONON RAMOS**apagar-lhe:

1)-adicional de insalubridade de 40% do salário mínimo, quando da função de pintor B, com reflexos em aviso prévio, trezenos salários, férias acrescidas de um terço e FGTS (8% + 40%);

2)-diferenças de depósitos mensais de FGTS (8%), bem como multa de 40% sobre o FGTS;

3)-saldo de salário de 27 dias, aviso prévio de 60 dias, férias vencidas de 2020/2021 (simples) e proporcionais de 2021/2022 (11/12), ambas acrescidas de 1/3, trezeno salário proporcional (2/12) e reembolso de R$ 537,00;

4)-multa do art. 477, §8º, da CLT;

5)-honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pela reclamada no valor de R$ 2.500,00, deduzindo-se os valores **eventualmente** depositados a título de honorários prévios, cuja correção monetária incidirá na forma da OJ 198 da SDI-1 do C. TST.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, havendo limitaçãoaos valores máximos dos pedidos apontados na petição inicial, com atualização de valores, autorizando-se a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos das deferidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da fundamentação, sob pena de execução quanto aos primeiros. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010566-65.2024.5.15.0085

REQUERENTES	MAISA ORIGUELA GUEDES
ADVOGADO	ALEXANDRE PIO BOTELHO COELHO DO AMARAL FILHO(OAB: 493563/SP)
REQUERENTES	BOTICA CHA DA TERRA LTDA
ADVOGADO	LAIS SILVEIRA BALDY(OAB: 407613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISA ORIGUELA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7aefb9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010566-65.2024.5.15.0085

REQUERENTES	MAISA ORIGUELA GUEDES
ADVOGADO	ALEXANDRE PIO BOTELHO COELHO DO AMARAL FILHO(OAB: 493563/SP)
REQUERENTES	BOTICA CHA DA TERRA LTDA
ADVOGADO	LAIS SILVEIRA BALDY(OAB: 407613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICA CHA DA TERRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7aefb9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010261-52.2022.5.15.0085

AUTOR	JURANDIR FERNANDES
ADVOGADO	PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA(OAB: 212046/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE MAGALHAES NASCIMENTO(OAB: 185057/SP)
RÉU	MICHEL DE LIMA
RÉU	S. SERVICE COMERCIO DE BORRACHAS EIRELI
ADVOGADO	RENATO DELLA COLETA(OAB: 189333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40580e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos do quanto disposto nos art. 924, II e 925 do CPC.

Dê-se baixa em eventuais constrições dos autos (BNDT/ARISP/CNIB/RENAJUD), se o caso, LANCEM-SE OS VALORES e arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

A presente decisão servirá como mandado de liberação para todos os fins, principalmente para a baixa junto ao RENAJUD.

Intimem-se.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010261-52.2022.5.15.0085

AUTOR	JURANDIR FERNANDES
ADVOGADO	PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA(OAB: 212046/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE MAGALHAES NASCIMENTO(OAB: 185057/SP)
RÉU	MICHEL DE LIMA
RÉU	S. SERVICE COMERCIO DE BORRACHAS EIRELI
ADVOGADO	RENATO DELLA COLETA(OAB: 189333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. SERVICE COMERCIO DE BORRACHAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40580e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos do quanto disposto nos art. 924, II e 925 do CPC.

Dê-se baixa em eventuais constrições dos autos (BNDT/ARISP/CNIB/RENAJUD), se o caso, LANCEM-SE OS VALORES e arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

A presente decisão servirá como mandado de liberação para todos os fins, principalmente para a baixa junto ao RENAJUD.

Intimem-se.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010825-07.2017.5.15.0085

AUTOR	CLODOALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA LIMA(OAB: 357055/SP)
RÉU	JOAO ROBERTO KIRCHE
ADVOGADO	FLAVIO ANISIO BENEDITO NOGUEIRA(OAB: 290243/SP)
RÉU	JOAO ROBERTO KIRCHE TATUI
ADVOGADO	FLAVIO ANISIO BENEDITO NOGUEIRA(OAB: 290243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do Provimento GPCR02/2003, do TRT 15, ficar ciente acerca da certidão expedida.

Processo Nº ATSum-0010877-61.2021.5.15.0085

AUTOR	CRISTIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO(OAB: 48806/SP)
RÉU	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA REGO(OAB: 51797/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO(OAB: 21922/BA)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do Provimento GP-CR nº 02/2003 do E.TRT 15ª Região, do §4º do art. 203 do NCPC e do artigo 16 da Instrução Normativa TST nº 36/2012, a Secretaria intima V. Sa. a indicar dados bancários apropriados, para transferência de honorários

sucumbenciais. Acrescenta que, no silêncio, os valores serão liberados por meio de guia de retirada, o que exige seu comparecimento ao banco depositário para recebimento.

Processo Nº ATOrd-0010082-84.2023.5.15.0085

AUTOR	GISLENE BELO DA SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	QUEBEC MONTAGEM DE CATALAGOS DE CORES EIRELI - ME
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE BELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37bd417 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*, rejeita a preliminar,extingue com resolução do mérito os créditos porventura devidos até 31/01/2018, por prescritos, e julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**GISLENE BELO DA SILVA** para condenar**QUEBEC MONTAGEM DE CATALAGOS DE CORES EIRELI – ME**apagar-lhe:

1)- adicional de insalubridade, à ordem de 20% do salário mínimo, comreflexos em aviso prévio, trezenos salários, horas extras, férias acrescidas de um terço e FGTS (8% + 40%);

2)-diferenças de depósitos mensais de FGTS (8%), bem como multa de 40% sobre o FGTS;

3)-multa do art. 477, §8º, da CLT;

4)-honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Ainda condena-se a empregadora a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário retificado, no prazo de 90 dias após intimada para tanto, sob pena de multa de R$ 3.000,00, a ser revertida em benefício da parte demandante.

Honorários periciais pela reclamada de R$ 2.500,00, deduzindo-se os valores **eventualmente** depositados a título de honorários prévios, cuja correção monetária incidirá na forma da OJ 198 da SDI -1 do C. TST.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, havendo limitaçãoaos valores máximos dos pedidos apontados na petição inicial, com atualização de valores, autorizando-se a dedução das parcelas confessa e comprovadamente pagas sob os mesmos títulos das deferidas. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da fundamentação, sob pena de execução quanto aos primeiros. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010404-07.2023.5.15.0085

AUTOR	EMERSON INOCENCIO CORREA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	GABRIELA BARBOSA TEIXEIRA
RÉU	ALESSANDRA BARBOSA TEIXEIRA
RÉU	RENAN APARECIDO DO NASCIMENTO
RÉU	QUEBEC MONTAGEM DE CATALAGOS DE CORES EIRELI - ME
RÉU	GIOVANA BARBOSA TEIXEIRA
PERITO	EVANDRO CARRION AZENHA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON INOCENCIO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f664172 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*, rejeita a preliminar,extingue com resolução do mérito os créditos porventura devidos até 29/03/2018, por prescritos, e julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**EMERSON INOCENCIO CORREA** para condenar **solidariamente**QUEBEC MONTAGEM DE CATALAGOS DE CORES EIRELI – ME, ALESSANDRA BARBOSA TEIXEIRA**, GIOVANA BARBOSA TEIXEIRA**, **GABRIELA BARBOSA TEIXEIRA** e **RENAN APARECIDO DO NASCIMENTO**apagar-lhe:

1)-saldo salarial de 4 dias, aviso prévio indenizado de 57 dias, férias simples de 2020/2021, férias proporcionais de 2021/2022 (10/12), ambas acrescidas de 1/3 e trezeno salário proporcional (8/12), com dedução de R$ 3.600,00;

2)- depósitos mensais de FGTS (8%), bem como multa de 40%

sobre o FGTS;

3)-depósitos de FGTS (8%) sobre o saldo salarial, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o trezeno salário proporcional;

4)-adicional de insalubridade, à ordem de 20% do salário mínimo, comreflexos em aviso prévio, trezenos salários, horas extras, férias acrescidas de um terço e FGTS (8% + 40%);

5)- multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT;

6)-honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Ainda condena-se a empregadora a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário retificado, no prazo de 90 dias após intimada para tanto, sob pena de multa de R$ 3.000,00, a ser revertida em benefício da parte demandante.

Honorários periciais pela reclamada de R$ 2.500,00, deduzindo-se os valores **eventualmente** depositados a título de honorários prévios, cuja correção monetária incidirá na forma da OJ 198 da SDI -1 do C. TST.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, havendo limitaçãoaos valores máximos dos pedidos apontados na petição inicial, com atualização de valores, autorizando-se a dedução das parcelas confessa e comprovadamente pagas sob os mesmos títulos das deferidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da fundamentação, sob pena de execução quanto aos primeiros.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010408-44.2023.5.15.0085

AUTOR	JULIANA FRANCO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	ALESSANDRA BARBOSA TEIXEIRA
RÉU	GIOVANA BARBOSA TEIXEIRA
RÉU	QUEBEC MONTAGEM DE CATALAGOS DE CORES EIRELI - ME
RÉU	GABRIELA BARBOSA TEIXEIRA
RÉU	RENAN APARECIDO DO NASCIMENTO
PERITO	EVANDRO CARRION AZENHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac51a52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

***ISSO POSTO*,**esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*, rejeita a preliminar,extingue com resolução do mérito os créditos porventura devidos até 29/03/2018, por prescritos, e julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**JULIANA FRANCO** para condenar **solidariamente**QUEBEC MONTAGEM DE CATALAGOS DE CORES EIRELI – ME, ALESSANDRA BARBOSA TEIXEIRA, GIOVANA BARBOSA TEIXEIRA, GABRIELA BARBOSA TEIXEIRA e RENAN APARECIDO DO NASCIMENTOapagar-lhe:

1)-saldo salarial de 16 dias, aviso prévio indenizado de 57 dias, férias simples de 2020/2021, férias proporcionais de 2021/2022 (10/12), ambas acrescidas de 1/3 e trezeno salário proporcional (8/12), com dedução de R$ 3.300,00;

2)- diferenças de depósitos mensais de FGTS (8%), bem como multa de 40% sobre o FGTS;

3)-multas dos artigos 467 e477, §8º, da CLT;

4)-honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciaispela parte reclamante, no valor R$ 800,00, observando-se o Provimento GP-CR 002/2024 do TRT/15 para pagamento dos honorários periciais. PROVIDENCIE A SECRETARIA.

Autoriza-se a parte reclamante a levantar o FGTS e habilitar-se no programa de Seguro-Desemprego, valendo cópia desta sentença como **ALVARÁ JUDICIAL** para tanto, após o trânsito em julgado.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, havendo limitaçãoaos valores máximos dos pedidos apontados na petição inicial, com atualização de valores, autorizando-se a dedução das parcelas confessa e comprovadamente pagas sob os mesmos títulos das deferidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da fundamentação, sob pena de execução quanto aos primeiros.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011789-24.2022.5.15.0085

AUTOR	ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR MACHADO SPINDOLA(OAB: 319606/SP)
ADVOGADO	PAMELA ARANTES(OAB: 488356/SP)
RÉU	CHARLES EDGAR CONDUTA BORDA ALDUNATE
RÉU	SAO GABRIEL PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FERREIRA(OAB: 211378/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1446b18 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc...

Em face do requerimento do exequente, esclarece-se que as diligências para a localização de bens dos executados, cabe à parte, mormente considerando a utilização das ferramentas disponibilizadas pelo Juízo para as respectivas buscas (infojud (Dimob/DOI), Renajud, Arisp e Sisbajud).

Relativamente à expedição de ofício ao E- Financeira, deverá o exequente indicar em cinco dias o respectivo CNPJ da empresa, bem como o endereço, ficando a providência deferida. A responsabilidade pelo envio do ofício, caberá ao exequente, o qual deverá, posteriormente, se o caso, juntar a resposta ou cobrá-la do respectivo órgão.

Sem prejuízo, consulte-se o CNIS para a busca de eventuais outras fontes do sócio executado.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011122-09.2020.5.15.0085

AUTOR	EDSON ELIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS(OAB: 332845/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA(OAB: 333911/SP)
RÉU	TMD FRICTION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	RICARDO MARCELO GASPAR
PERITO	LARISSA DE BARROS PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- TMD FRICTION DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 588da98 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Liberem-se aos credores os valores incontroversos conforme planilha Id 138e6e6.

Trata-se da liquidação das obrigações contidas na r. sentença exequenda e **de execução definitiva.**

O(A) executada impugna os cálculos homologados quanto à incidência dos juros (SELIC) da legislação previdenciária desde a prestação do serviço, pois entende que o fato gerador é o pagamento.

Não lhe assiste razão.

A matriz da hipótese de incidência das contribuições previdenciárias foi estabelecida pelo próprio texto constitucional (art. 195, I, a e II), trazendo referência aos rendimentos do trabalho pagos ou creditados.

Se a primeira expressão destacada mostra-se imune a maiores indagações, a segunda tem gerado entendimentos conflitantes, a nosso pensar, injustificados.

Com efeito, o significado jurídico de creditar traduz-se no direito que tem a pessoa de exigir de outra o cumprimento da obrigação contraída (De Plácido e SILVA, Vocabulário Jurídico. 24ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 396) implicando que sua menção reporta a remuneração devida, mesmo porque a aquisição do direito aos rendimentos do trabalho surge com a relação laboral onerosa, independentemente de registro contábil ou de efetivo pagamento.

Ilustra bem esta assertiva, o inquestionável direito do segurado a eventual benefício potencialmente garantido (v.g., Lei 8.213/91, art. 26, I) antes mesmo de se tornar devido o primeiro pagamento pelo serviço realizado. Outrossim, a despeito do próprio suposto inadimplemento dos salários, se reconhece devida a contribuição previdenciária no mês seguinte ao efetivamente trabalhado (mês da competência).

Recorde-se o que o CTN nos apresenta:

Art. 114 – Fato gerador da obrigação principal é a situação definida

em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

A outra norma específica (Lei 8.212/91, arts. 22, I e 28, I) é ainda mais explícita que o texto constitucional e espanca qualquer dúvida, na esteira do quanto declinado, ao expressar com todas as letras que o salário de contribuição é decorrente do rendimento pago, devido ou creditado a qualquer título.

Portanto, o aspecto material do fato gerador da contribuição previdenciária é exatamente a aquisição do direito à percepção da remuneração em decorrência da prestação do serviço, até porque, a rigor, a decisão judicial não cria o crédito, mas tão somente declara o fato que deu origem ao direito. Dito de outra forma, a sentença ao reconhecer o direito, ordinariamente, produz efeitos *ex tunc* mesmo concernentes aos direitos trabalhistas deferidos, com o fim de restabelecer a situação justa e legal à data do real nascimento do direito à contraprestação. Destarte, o aspecto temporal da abordagem, circunscreve-se à data da prestação do serviço, que se consolida a cada período, nos termos da legislação ou das disposições contratuais.

A questão já nos parece suficientemente assentada no âmbito da Justiça Comum (v.g., STJ, RESP n. 502.650 – SC, Relatora Min. ELIANA CALMON, DJ de 25.2.2004) e sua distorção escancara porteiras à FRAUDE.

Sem embargo, bastaria que o tomador dos serviços (empresa) deliberadamente deixasse de pagar tempestivamente parte substancial dos rendimentos do trabalhador, o fazendo apenas anos depois, em decorrência de uma sentença judicial, para se ver livre de parcela considerável de sua obrigação tributária, já que a quantia devida além de corroída pela inflação, sobre ela não incidiriam juros e correção monetária. Hipoteticamente, ao se admitir apenas o efetivo pagamento como fato gerador, em comparação com outra empresa que tivesse agido correta e tempestivamente, estaríamos outorgando tratamento diferenciado e mais benéfico àquele que sonegou direitos trabalhistas e previdenciários, o que fere frontalmente, dentre outros, os princípios da razoabilidade e mesmo da isonomia tributária.

Soa inadmissível que possa o contribuinte manipular, exclusivamente por sua deliberação voluntária, o nascimento da obrigação tributária (diga-se, decorrente de lei) e consequentemente a incidência de acréscimos moratórios.

Do mesmo modo, não se permite confundir o fato gerador (que faz nascer a obrigação) com o mero lançamento, que não cria o direito (já existente desde a materialização da hipótese de incidência), mas, tão somente, declara e formaliza o crédito tributário e que, de toda sorte, deve sempre se reportar à data do fato gerador (CTN, art. 144).

Diga-se, ainda, que as contribuições previdenciárias são espécies tributárias sujeitas ao lançamento por homologação, competindo ao sujeito passivo liquidar a obrigação e efetuar o respectivo pagamento, independentemente de ato formal da autoridade administrativa. Destarte, nas hipóteses de execução de ofício, pela Justiça do Trabalho, a constituição do crédito tributário é realizada pelo próprio órgão judiciário, dispensando notificação fiscal (CTN, art. 142), cabendo (como já ressaltado) reportar-se sempre ao momento da ocorrência do fato gerador, que é a prestação do serviço.

Ainda que por exegese parcialmente diversa, o C. TST chegou às mesmas conclusões, consoante se verifica expressado pelo atual teor da Súmula 368 abaixo transcrito no que concerne ao foco do presente insurgimento, adotando-se integralmente sua disposição, inclusive para estabelecer segurança jurídica:

"V – Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."

Assim sendo, ante a ausência de impugnação dentro do prazo legal, sendo certo que a simples apresentação de cálculos não cumpre o Art. 879, § 2º, da CLT, após a devida análise, homologo os cálculos do(a) executada, **para fixar à liquidação da sentença o valor de R$29.223,61, atualizado até 01/10/2023**, conforme a planilha de cálculos Id ce34568, que passa a fazer parte da presente decisão. As custas processuais já foram recolhidas pela executada.

Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado (via DEJT) ou diretamente por meio dos correios, para o recolhimento em QUINZE DIAS *do débito remanescente, no importe de R$133,94 em 23/04/2024, já deduzidos os depósitos judiciais atualizados, conforme planilha de atualização Id 138e6e6***, nos termos do art. 523, do CPC (obs.: prazo para os embargos à execução – art. 884 da CLT), sob pena de se prosseguir com a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 879 e 881 a 890 todos da CLT, até a completa satisfação das quantias acima mencionadas, em valores corrigidos e majorados por juros moratórios até o efetivo pagamento.**

Considerando que ao juiz cabe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas e mandamentais, a rigor do que dispõe o inciso IV do art. 139, do CPC, eventual atitude temerária da executada ou ato contrário à dignidade da justiça serão reprimidos

(CPC, Art. 774, II e IV).

Para efetuar a quitação da execução, a executada deverá fazer as devidas atualizações ou, na impossibilidade, contatar a Secretaria da Vara do Trabalho a fim obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento.

Nos termos do Provimento GP-VPJ-CR n.º 003/2019, de 21 de outubro de 2019, OS DEPÓSITOS JUDICIAIS DO CRÉDITO TRABALHISTA DEVERÃO SER REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR BOLETO BANCÁRIO, EMITIDO PELO USUÁRIO DIRETAMENTE NO PORTAL DO TRT 15 NA ***INTERNET (https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial)***, POR MEIO DO:

1. Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, nativo do PJe, no caso da Caixa Econômica Federal;
2. Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ-JT, no caso do Banco do Brasil, por meio de aplicação específica, até que seja disponibilizada a interligação nativa do PJe também para essa instituição financeira.

Os valores abaixo discriminados, se devidos, deverão ser recolhidos na forma da legislação aplicável e ensejará o enquadramento nas disposições do art. 774, com a incidência da multa prevista no Parágrafo único, ambos do NCPC, sobre as verbas não recolhidas corretamente, que será revertida em favor da União:

1. **custas:** GRU Judicial – Gestão 00001 – Código de Recolhimento 18740-2 – STN Custas Judiciais – Unidade Gestora 080011;
2. **emolumentos:** GRU Judicial – Gestão 00001 – Código de recolhimento 18770-4 – STN Emolumentos – Unidade Gestora 080011;
3. **INSS: DARF - código de receita 6092,** instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023; o documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal, conforme Art. 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, e Comunicado CR n.º 08/2023, da Corregedoria Regional do Trabalho da 15ª Região;
4. **IRRF:** DARF – código 5936 ou 1889 para Rendimentos Recebidos Acumuladamente;
5. **FGTS:** eSocial, usando a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web – DCTFWeb para transmitir o documento.

Somente serão aceitos depósitos judiciais por meio da Guia de Depósito Judicial Trabalhista para as verbas que serão objeto de execução provisória ou eventual embargos à execução, **exceto as contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas EXCLUSIVAMENTE por meio do seguinte documento:**

Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE) - *https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-trabalho/***, no modelo instituído pela Instrução Normativa INSS/PR nº 669/1999 regulado pela Instrução Normativa RFB n.º 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes: a) 0173-Contribuições referentes a Contribuinte Individual – NIT/PIS/PASEP; b) 0181 – Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; c) 0199 – Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CEI; d) 0204 – Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ; e) 0212 – Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI, conforme Lei n.º 9.703, de 17 de novembro de 1998, e Portarias CR n.º 01/2019 e 05/2019, de 18 de fevereiro de 2019 e de 29 de maio de 2019, respectivamente, da E. Corregedoria do TRT 15ª Região.**

No silêncio da executada, prossiga-se com a execução nos termos da Ordem de Serviço CR 01/2015 e PROVIMENTO GP-CR n.º 10/2018.

Ainda, o inadimplemento implicará, se o caso:

1. A presunção de insolvência da executada, podendo operar a desconsideração da pessoa jurídica, com fulcro no poder geral de cautela (NCPC, Art. 297), havendo de se buscar a indicação de seus sócios gestores, incluindo-os no polo passivo deste feito para que também respondam pela obrigação pendente (arts. 50, 1.009 e 1.016 do CC/02; o art. 28 do CDC; os arts. 134, 135, 185 e 186 do CTN; Art. 789, 790, II, e 795 do NCPC; e Art. 4º da Lei n.º 6.830/80, ex vi do Art. 889 da CLT), observados os Artigos 855-A da CLT e 133 e seguintes do NCPC;
2. **A inclusão no SERASA, BNDT e CENIB (indisponibilidade de bens)**, conforme disposto no inciso V e VI da Ordem de Serviço CR n.º 01/2015, no Provimento GP-CR n.º 10/2018 e na Resolução Administrativa n.º 1470 de 24.08.2011 do C. TST, observando-se o prazo disposto no art. 883-A da CLT;
3. A autorização da quebra de sigilo fiscal e bancário.

Ante o disposto na Recomendação GP-CR n.º 03/2011, do E. TRT da 15ª Região, e nos artigos 54 da Lei n.º 8.212/91 e 879, § 5º, da CLT, regulamentados pelo art. 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n.º 047, de 07/07/2023, **desnecessária a notificação da União (INSS)**, visto que o valor total das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Intime-se o(a) exequente da presente decisão.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

AV

Processo Nº ATOrd-0011122-09.2020.5.15.0085

AUTOR	EDSON ELIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS(OAB: 332845/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA(OAB: 333911/SP)
RÉU	TMD FRICTION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	RICARDO MARCELO GASPAR
PERITO	LARISSA DE BARROS PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ELIAS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 588da98 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Liberem-se aos credores os valores incontroversos conforme planilha Id 138e6e6.

Trata-se da liquidação das obrigações contidas na r. sentença exequenda e **de execução definitiva.**

O(A) executada impugna os cálculos homologados quanto à incidência dos juros (SELIC) da legislação previdenciária desde a prestação do serviço, pois entende que o fato gerador é o pagamento.

Não lhe assiste razão.

A matriz da hipótese de incidência das contribuições previdenciárias foi estabelecida pelo próprio texto constitucional (art. 195, I, a e II), trazendo referência aos rendimentos do trabalho pagos ou creditados.

Se a primeira expressão destacada mostra-se imune a maiores indagações, a segunda tem gerado entendimentos conflitantes, a nosso pensar, injustificados.

Com efeito, o significado jurídico de creditar traduz-se no direito que tem a pessoa de exigir de outra o cumprimento da obrigação contraída (De Plácido e SILVA, Vocabulário Jurídico. 24ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 396) implicando que sua menção reporta a remuneração devida, mesmo porque a aquisição do direito aos rendimentos do trabalho surge com a relação laboral onerosa, independentemente de registro contábil ou de efetivo pagamento.

Ilustra bem esta assertiva, o inquestionável direito do segurado a eventual benefício potencialmente garantido (v.g., Lei 8.213/91, art. 26, I) antes mesmo de se tornar devido o primeiro pagamento pelo serviço realizado. Outrossim, a despeito do próprio suposto inadimplemento dos salários, se reconhece devida a contribuição previdenciária no mês seguinte ao efetivamente trabalhado (mês da competência).

Recorde-se o que o CTN nos apresenta:

Art. 114 – Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

A outra norma específica (Lei 8.212/91, arts. 22, I e 28, I) é ainda mais explícita que o texto constitucional e espanca qualquer dúvida, na esteira do quanto declinado, ao expressar com todas as letras que o salário de contribuição é decorrente do rendimento pago, devido ou creditado a qualquer título.

Portanto, o aspecto material do fato gerador da contribuição previdenciária é exatamente a aquisição do direito à percepção da remuneração em decorrência da prestação do serviço, até porque, a rigor, a decisão judicial não cria o crédito, mas tão somente declara o fato que deu origem ao direito. Dito de outra forma, a sentença ao reconhecer o direito, ordinariamente, produz efeitos *ex tunc* mesmo concernentes aos direitos trabalhistas deferidos, com o fim de restabelecer a situação justa e legal à data do real nascimento do direito à contraprestação. Destarte, o aspecto temporal da abordagem, circunscreve-se à data da prestação do serviço, que se consolida a cada período, nos termos da legislação ou das disposições contratuais.

A questão já nos parece suficientemente assentada no âmbito da Justiça Comum (v.g., STJ, RESP n. 502.650 – SC, Relatora Min. ELIANA CALMON, DJ de 25.2.2004) e sua distorção escancara porteiras à FRAUDE.

Sem embargo, bastaria que o tomador dos serviços (empresa) deliberadamente deixasse de pagar tempestivamente parte substancial dos rendimentos do trabalhador, o fazendo apenas anos depois, em decorrência de uma sentença judicial, para se ver livre de parcela considerável de sua obrigação tributária, já que a quantia devida além de corroída pela inflação, sobre ela não incidiriam juros e correção monetária. Hipoteticamente, ao se admitir apenas o efetivo pagamento como fato gerador, em comparação com outra empresa que tivesse agido correta e tempestivamente, estaríamos outorgando tratamento diferenciado e mais benéfico àquele que sonegou direitos trabalhistas e previdenciários, o que fere frontalmente, dentre outros, os princípios da razoabilidade e mesmo da isonomia tributária.

Soa inadmissível que possa o contribuinte manipular,

exclusivamente por sua deliberação voluntária, o nascimento da obrigação tributária (diga-se, decorrente de lei) e consequentemente a incidência de acréscimos moratórios.

Do mesmo modo, não se permite confundir o fato gerador (que faz nascer a obrigação) com o mero lançamento, que não cria o direito (já existente desde a materialização da hipótese de incidência), mas, tão somente, declara e formaliza o crédito tributário e que, de toda sorte, deve sempre se reportar à data do fato gerador (CTN, art. 144).

Diga-se, ainda, que as contribuições previdenciárias são espécies tributárias sujeitas ao lançamento por homologação, competindo ao sujeito passivo liquidar a obrigação e efetuar o respectivo pagamento, independentemente de ato formal da autoridade administrativa. Destarte, nas hipóteses de execução de ofício, pela Justiça do Trabalho, a constituição do crédito tributário é realizada pelo próprio órgão judiciário, dispensando notificação fiscal (CTN, art. 142), cabendo (como já ressaltado) reportar-se sempre ao momento da ocorrência do fato gerador, que é a prestação do serviço.

Ainda que por exegese parcialmente diversa, o C. TST chegou às mesmas conclusões, consoante se verifica expressado pelo atual teor da Súmula 368 abaixo transcrito no que concerne ao foco do presente insurgimento, adotando-se integralmente sua disposição, inclusive para estabelecer segurança jurídica:

"V – Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."

Assim sendo, ante a ausência de impugnação dentro do prazo legal, sendo certo que a simples apresentação de cálculos não cumpre o Art. 879, § 2º, da CLT, após a devida análise, homologo os cálculos do(a) executada, **para fixar à liquidação da sentença o valor de R$29.223,61, atualizado até 01/10/2023**, conforme a planilha de cálculos Id ce34568, que passa a fazer parte da presente decisão. As custas processuais já foram recolhidas pela executada.

Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado (via DEJT) ou diretamente por meio dos correios, para o recolhimento em QUINZE DIAS *do débito remanescente, no importe de R$133,94 em 23/04/2024, já deduzidos os depósitos judiciais atualizados, conforme planilha de atualização Id 138e6e6***, nos termos do art. 523, do CPC (obs.: prazo para os embargos à execução – art. 884 da CLT), sob pena de se prosseguir com a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme prevista nos artigos 876 a 879 e 881 a 890 todos da CLT, até a completa satisfação das quantias acima mencionadas, em valores corrigidos e majorados por juros moratórios até o efetivo pagamento.**

Considerando que ao juiz cabe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas e mandamentais, a rigor do que dispõe o inciso IV do art. 139, do CPC, eventual atitude temerária da executada ou ato contrário à dignidade da justiça serão reprimidos (CPC, Art. 774, II e IV).

Para efetuar a quitação da execução, a executada deverá fazer as devidas atualizações ou, na impossibilidade, contatar a Secretaria da Vara do Trabalho a fim obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento.

Nos termos do Provimento GP-VPJ-CR n.º 003/2019, de 21 de outubro de 2019, OS DEPÓSITOS JUDICIAIS DO CRÉDITO TRABALHISTA DEVERÃO SER REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR BOLETO BANCÁRIO, EMITIDO PELO USUÁRIO DIRETAMENTE NO PORTAL DO TRT 15 NA ***INTERNET (https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial)***, POR MEIO DO:

1. Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, nativo do PJe, no caso da Caixa Econômica Federal;
2. Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ-JT, no caso do Banco do Brasil, por meio de aplicação específica, até que seja disponibilizada a interligação nativa do PJe também para essa instituição financeira.

Os valores abaixo discriminados, se devidos, deverão ser recolhidos na forma da legislação aplicável e ensejará o enquadramento nas disposições do art. 774, com a incidência da multa prevista no Parágrafo único, ambos do NCPC, sobre as verbas não recolhidas corretamente, que será revertida em favor da União:

1. **custas:** GRU Judicial – Gestão 00001 – Código de Recolhimento 18740-2 – STN Custas Judiciais – Unidade Gestora 080011;
2. **emolumentos:** GRU Judicial – Gestão 00001 – Código de recolhimento 18770-4 – STN Emolumentos – Unidade Gestora 080011;
3. **INSS: DARF - código de receita 6092,** instituído pelo Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023; o documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb, após serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, para mais informações, deverá ser consultado o Manual de Orientação da Receita Federal, conforme Art. 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021,

e Comunicado CR n.º 08/2023, da Corregedoria Regional do Trabalho da 15ª Região;

4. **IRRF:** DARF – código 5936 ou 1889 para Rendimentos Recebidos Acumuladamente;
5. **FGTS:** eSocial, usando a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web – DCTFWeb para transmitir o documento.

Somente serão aceitos depósitos judiciais por meio da Guia de Depósito Judicial Trabalhista para as verbas que serão objeto de execução provisória ou eventual embargos à execução, **exceto as contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas EXCLUSIVAMENTE por meio do seguinte documento:**

Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE) - *https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-trabalho/***, no modelo instituído pela Instrução Normativa INSS/PR nº 669/1999 regulado pela Instrução Normativa RFB n.º 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes: a) 0173- Contribuições referentes a Contribuinte Individual – NIT/PIS/PASEP; b) 0181 – Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CNPJ; c) 0199 – Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades – CEI; d) 0204 – Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ; e) 0212 – Contribuição da Empresa somente para o INSS – CEI, conforme Lei n.º 9.703, de 17 de novembro de 1998, e Portarias CR n.º 01/2019 e 05/2019, de 18 de fevereiro de 2019 e de 29 de maio de 2019, respectivamente, da E. Corregedoria do TRT 15ª Região.**

No silêncio da executada, prossiga-se com a execução nos termos da Ordem de Serviço CR 01/2015 e PROVIMENTO GP-CR n.º 10/2018.

Ainda, o inadimplemento implicará, se o caso:

1. A presunção de insolvência da executada, podendo operar a desconsideração da pessoa jurídica, com fulcro no poder geral de cautela (NCPC, Art. 297), havendo de se buscar a indicação de seus sócios gestores, incluindo-os no polo passivo deste feito para que também respondam pela obrigação pendente (arts. 50, 1.009 e 1.016 do CC/02; o art. 28 do CDC; os arts. 134, 135, 185 e 186 do CTN; Art. 789, 790, II, e 795 do NCPC; e Art. 4º da Lei n.º 6.830/80, ex vi do Art. 889 da CLT), observados os Artigos 855-A da CLT e 133 e seguintes do NCPC;
2. **A inclusão no SERASA, BNDT e CENIB (indisponibilidade de bens)**, conforme disposto no inciso V e VI da Ordem de Serviço CR n.º 01/2015, no Provimento GP-CR n.º 10/2018 e na Resolução Administrativa n.º 1470 de 24.08.2011 do C. TST, observando-se o prazo disposto no art. 883-A da CLT;
3. A autorização da quebra de sigilo fiscal e bancário.

Ante o disposto na Recomendação GP-CR n.º 03/2011, do E. TRT da 15ª Região, e nos artigos 54 da Lei n.º 8.212/91 e 879, § 5º, da CLT, regulamentados pelo art. 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n.º 047, de 07/07/2023, **desnecessária a notificação da União (INSS)**, visto que o valor total das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Intime-se o(a) exequente da presente decisão.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

AV

Processo Nº ATOrd-0011576-91.2017.5.15.0085

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
ADVOGADO	TANIA MOLINA FROTA(OAB: 215376/SP)
RÉU	CHANCELLER SERVICOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
RÉU	LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
RÉU	NEWTON VASNIEWSKI RIBEIRO
RÉU	TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	JOAO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	Daniel Marinho Mendes(OAB: 286959/SP)
RÉU	SUL AMERICANA LAVANDERIAS CURITIBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c86ab2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc...

Atente o exequente que já constam do polo passivo os executados JOÃO DOS SANTOS LIMA e NEWTON VASNIEWSKI RIBEIRO. Relativamente aos novos sócios indicados, ou seja, LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. – CNPJ 06.272.575/0001-40 e TCI BPO TECNOLOGIA CONHECIMENTO E INFORMACAO S.A. – CNPJ 03.311.116/0001-30, acolho como INCIDENTE DE

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Nos termos do Art. 134 e ss do CPC, Intime-se os sócios ora indicados a apresentarem defesa em 15 dias; após, poderá o exequente manifestar-se em outros cinco .

Sem prejuízo, nos respectivos prazos acima, digam as partes se pretendem a produção de outras provas e/ ou providências, no prazo de 5 dias, especificando e justificando-as em caso positivo.

No silêncio, estará encerrada a instrução processual, com encaminhamento dos autos para análise do incidente.

Cumpra-se com AR.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011576-91.2017.5.15.0085

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
ADVOGADO	TANIA MOLINA FROTA(OAB: 215376/SP)
RÉU	CHANCELLER SERVICOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
RÉU	LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
RÉU	NEWTON VASNIEWSKI RIBEIRO
RÉU	TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	JOAO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	Daniel Marinho Mendes(OAB: 286959/SP)
RÉU	SUL AMERICANA LAVANDERIAS CURITIBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c86ab2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc...

Atente o exequente que já constam do polo passivo os executados JOÃO DOS SANTOS LIMA e NEWTON VASNIEWSKI RIBEIRO.

Relativamente aos novos sócios indicados, ou seja, LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. – CNPJ 06.272.575/0001-40 e TCI BPO TECNOLOGIA CONHECIMENTO E INFORMACAO S.A. – CNPJ 03.311.116/0001-30, acolho como INCIDENTE DE

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Nos termos do Art. 134 e ss do CPC, Intime-se os sócios ora indicados a apresentarem defesa em 15 dias; após, poderá o exequente manifestar-se em outros cinco .

Sem prejuízo, nos respectivos prazos acima, digam as partes se pretendem a produção de outras provas e/ ou providências, no prazo de 5 dias, especificando e justificando-as em caso positivo.

No silêncio, estará encerrada a instrução processual, com encaminhamento dos autos para análise do incidente.

Cumpra-se com AR.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010515-25.2022.5.15.0085

AUTOR	JOSE MATIAS SOBRINHO
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	SOMA COMUNICACAO VISUAL EIRELI
RÉU	POD - PARTNER OFFICE DESIGN GRAFICO E SINALIZACAO EIRELI
RÉU	GUSTAVO TONON RAMOS
RÉU	EXECUTE SINALIZACAO VISUAL EIRELI
RÉU	FABIANO TONON
RÉU	GUSTAVO TONON RAMOS
PERITO	SERGIO PEDROSO MONTANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MATIAS SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 014e855 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Tendo em vista certidão de execução com resultado infrutífero em face das executadas, conforme abaixo, bem com que eventual reunião de execução somente se justifica, quando da existência de bens aptos e desimpedidos para garantia das execuções, o que não não ocorre no presente caso, manifeste-se o exequente em 15 dias acerca do prosseguimento com a execução, indicando, contudo, meios idôneos ao prosseguimento e à observância da Lei 8.009/90.

Intimem-se.

SALTO/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

CS

Processo Nº ATOrd-0010905-39.2015.5.15.0085

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SALTO
ADVOGADO	CLEBER RODRIGO MATIUZZI(OAB: 211741/SP)
RÉU	TRANSPIRATININGA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	NEY DUARTE MONTANARI(OAB: 149439/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GAZATO NETO(OAB: 109408/SP)
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
RÉU	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI(OAB: 26698/SP)
ADVOGADO	NEY DUARTE MONTANARI(OAB: 149439/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SALTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do Provimento GP-CR nº 02/2003 do E.TRT 15ª Região, do §4º do art. 203 do NCPC e do artigo 16 da Instrução Normativa TST nº 36/2012, a Secretaria intima V. Sa. a indicar dados bancários apropriados, para transferência do valor constante do extrato bancário de ID. 6dbf1aa. Acrescenta que, no silêncio, os valores serão liberados por meio de guia de retirada, o que exige seu comparecimento ao banco depositário para recebimento.

Processo Nº ATOrd-0010996-85.2022.5.15.0085

AUTOR	FELIPE DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO	BRUNA LOPES PAVANELLI(OAB: 451546/SP)
RÉU	VKN SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	M.G.P. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RÉU	TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RÉU	M.M.F. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RÉU	ESTACAO ALIMENTAR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	QUOTIDIEN COMERCIAL ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	TRACTO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	QUINTAS DE ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RÉU	VKN MOTORS BRASIL S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	MULTI SERVICE EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	VILACAR - COMPRAS, VENDAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RÉU	M.P.M. NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	BOSTON SCP ADMINISTRACAO CONDOMINIAL E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RÉU	REFEIÇÕES PREMIUM VIDA-SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	SAN VICENTE AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)

RÉU	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
RÉU	ALIMENTARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	AUTO POSTO JARDIM SALTENSE LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	AUTO POSTO 9 DE JULHO DE SALTO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	POSTO M. DEODORO DE SALTO LIMITADA - ME
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	BELLASOAVE SERVICOS DE COZINHA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	LABOR EMPRESARIAL - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	CABRERA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	AUTO POSTO SAO PAULO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	PORTO SANO BRASIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	WALDINEI DIMAURA COUTO(OAB: 150878/SP)
RÉU	LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	TECNO SABOR - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	I. G. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RÉU	LABOR SERVICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA GALVAO SERRA(OAB: 16815/MS)
ADVOGADO	NAYANDER KARINE DE SOUZA FERREIRA(OAB: 27054/MS)
RÉU	FAST FOOD ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	JARDIM MONTE REI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS(OAB: 35378/PR)
RÉU	LOCAL SERVICOS EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
RÉU	SERVNUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	IGNACIO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	JARDIM LAGUNA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RÉU	PRESTE SERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	TERRA INC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	NUTRIPLUS DEL PARAGUAY ALIMENTACION Y TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	LOREN SERV - SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	NUTRIPLUS ALIMENTACION Y TECNOLOGIA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)

RÉU	MERIDIONAL PLUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DE CARVALHO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 639ba7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*, rejeita as preliminares,extingue com resolução do mérito os créditos porventura devidos até 30/06/2017, por prescritos, mantém o deferimento da tutela de urgência e julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**FELIPE DE CARVALHO COSTA** para condenar **solidariamente****NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, REFEIÇÕES PREMIUM VIDA-SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA, MULTI SERVICE EMPRESARIAL LTDA, LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, LABOR EMPRESARIAL - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, LABOR SERVICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS LTDA, PRESTE SERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, TERRA INC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA, VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, VKN SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, VKN MOTORS BRASIL S/A, TRACTO LOGISTICA LTDA, MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, M.P.M. NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, AUTO POSTO 9 DE JULHO DE SALTO LTDA, AUTO POSTO JARDIM SALTENSE LTDA, AUTO POSTO SAO PAULO LIMITADA, POSTO M. DEODORO DE SALTO LIMITADA – ME, BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA, I. G. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., JARDIM LAGUNA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, JARDIM MONTE REI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, MERIDIONAL PLUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, NUTRIPLUS ALIMENTACION Y TECNOLOGIA SOCIEDAD ANONIMA, NUTRIPLUS DEL PARAGUAY ALIMENTACION Y TECNOLOGIA S.A., M.M.F. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., M.G.P. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., QUINTAS DE ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, QUOTIDIEN COMERCIAL ATACADISTA LTDA, RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VILACAR - COMPRAS, VENDAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, ALIMENTARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA, CABRERA AUTO POSTO LTDA, BELLASOAVE SERVICOS DE COZINHA LTDA – EPP, FAST FOOD ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, TECNO SABOR - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA – EPP, LOCAL SERVICOS EMPRESARIAL LTDA, SERVNUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA, EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, LOREN SERV - SERVICOS E COMERCIO LTDA – ME, ESTACAO ALIMENTAR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA, IGNACIO DE MORAES JUNIOR** e **TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA – EPP**apagar-lhe:

1)-multa de 40% sobre o FGTS;

2)-multas dos arts.467 e 477, §8º, da CLT;

3)-diferenças de depósitos de FGTS (8% + 40%) sobre salários e remuneração por fora;

4)-honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Fica mantida a decisão defls. 724/729, onde foideferida a tutela de urgência para o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de arresto de bens e valores, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

A ação é **IMPROCEDENTE** com relação à **PORTO SANO BRASIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANONIMA**, ficando ela absolvida da condenação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, havendo limitaçãoaos valores máximos dos pedidos apontados na petição inicial, com atualização de valores, autorizando-se a dedução das parcelas confessa e comprovadamente pagas sob os mesmos títulos das deferidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da fundamentação, sob pena de execução quanto aos primeiros.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 150.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010996-85.2022.5.15.0085

AUTOR	FELIPE DE CARVALHO COSTA

ADVOGADO	BRUNA LOPES PAVANELLI(OAB: 451546/SP)
RÉU	VKN SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	M.G.P. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RÉU	TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RÉU	M.M.F. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RÉU	ESTACAO ALIMENTAR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	QUOTIDIEN COMERCIAL ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	TRACTO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	QUINTAS DE ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RÉU	VKN MOTORS BRASIL S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	MULTI SERVICE EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	VILACAR - COMPRAS, VENDAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RÉU	M.P.M. NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	BOSTON SCP ADMINISTRACAO CONDOMINIAL E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DAIANE MARTINS(OAB: 345496/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RÉU	REFEIÇÕES PREMIUM VIDA-SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	SAN VICENTE AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES(OAB: 239277/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
RÉU	ALIMENTARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	AUTO POSTO JARDIM SALTENSE LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	AUTO POSTO 9 DE JULHO DE SALTO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	POSTO M. DEODORO DE SALTO LIMITADA - ME
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	BELLASOAVE SERVICOS DE COZINHA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	LABOR EMPRESARIAL - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	CABRERA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	AUTO POSTO SAO PAULO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	PORTO SANO BRASIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	WALDINEI DIMAURA COUTO(OAB: 150878/SP)
RÉU	LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	TECNO SABOR - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	I. G. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RÉU	LABOR SERVICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS LTDA

ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA GALVAO SERRA(OAB: 16815/MS)
ADVOGADO	NAYANDER KARINE DE SOUZA FERREIRA(OAB: 27054/MS)
RÉU	FAST FOOD ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	JARDIM MONTE REI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS(OAB: 35378/PR)
RÉU	LOCAL SERVICOS EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
RÉU	SERVNUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	IGNACIO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	JARDIM LAGUNA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RÉU	PRESTE SERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	TERRA INC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	NUTRIPLUS DEL PARAGUAY ALIMENTACION Y TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	LOREN SERV - SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	NUTRIPLUS ALIMENTACION Y TECNOLOGIA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RÉU	SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO(OAB: 320182/SP)
RÉU	MERIDIONAL PLUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIMENTARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
- BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA
- BELLASOAVE SERVICOS DE COZINHA LTDA - EPP
- BOSTON SCP ADMINISTRACAO CONDOMINIAL E PARTICIPACOES LTDA
- CABRERA AUTO POSTO LTDA
- EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
- ESTACAO ALIMENTAR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA
- FAST FOOD ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
- I. G. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
- JARDIM MONTE REI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- LOCAL SERVICOS EMPRESARIAL LTDA
- LOREN SERV - SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
- M.G.P. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
- M.M.F. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
- MERIDIONAL PLUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A
- NUTRIPLUS ALIMENTACION Y TECNOLOGIA SOCIEDAD ANONIMA
- NUTRIPLUS DEL PARAGUAY ALIMENTACION Y TECNOLOGIA S.A.
- PORTO SANO BRASIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANONIMA
- POSTO M. DEODORO DE SALTO LIMITADA - ME
- QUINTAS DE ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
- QUOTIDIEN COMERCIAL ATACADISTA LTDA
- RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA
- SAN VICENTE AGROPECUARIA LTDA
- SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA
- SERVNUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
- TECNO SABOR - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP
- TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA - EPP
- VILACAR - COMPRAS, VENDAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
- VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 639ba7b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*, rejeita as preliminares,extingue com resolução do mérito os créditos porventura devidos até 30/06/2017, por prescritos, mantém o deferimento da tutela de urgência e julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**FELIPE DE CARVALHO COSTA** para condenar **solidariamente**NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, REFEIÇÕES PREMIUM VIDA-SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA, MULTI SERVICE EMPRESARIAL LTDA, LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, LABOR EMPRESARIAL - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, LABOR SERVICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS LTDA, PRESTE SERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, TERRA INC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA, VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, VKN SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, VKN MOTORS BRASIL S/A, TRACTO LOGISTICA LTDA, MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, M.P.M. NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, AUTO POSTO 9 DE JULHO DE SALTO LTDA, AUTO POSTO JARDIM SALTENSE LTDA, AUTO POSTO SAO PAULO LIMITADA, POSTO M. DEODORO DE SALTO LIMITADA – ME, BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA, I. G. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., JARDIM LAGUNA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, JARDIM MONTE REI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, MERIDIONAL PLUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, NUTRIPLUS ALIMENTACION Y TECNOLOGIA SOCIEDAD ANONIMA, NUTRIPLUS DEL PARAGUAY ALIMENTACION Y TECNOLOGIA S.A., M.M.F. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., M.G.P. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., QUINTAS DE ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, QUOTIDIEN COMERCIAL ATACADISTA LTDA, RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VILACAR - COMPRAS, VENDAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, ALIMENTARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA, CABRERA AUTO POSTO LTDA, BELLASOAVE SERVICOS DE COZINHA LTDA – EPP, FAST FOOD ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, TECNO SABOR - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA – EPP, LOCAL SERVICOS EMPRESARIAL LTDA, SERVNUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA, EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, LOREN SERV - SERVICOS E COMERCIO LTDA – ME, ESTACAO ALIMENTAR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA, IGNACIO DE MORAES JUNIOR** e **TECNOPLUS SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA – EPP**apagar-lhe:

1)-multa de 40% sobre o FGTS;

2)-multas dos arts.467 e 477, §8º, da CLT;

3)-diferenças de depósitos de FGTS (8% + 40%) sobre salários e remuneração por fora;

4)-honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Fica mantida a decisão defls. 724/729, onde foideferida a tutela de urgência para o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de arresto de bens e valores, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

A ação é **IMPROCEDENTE** com relação à **PORTO SANO BRASIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANONIMA**, ficando ela absolvida da condenação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, havendo limitaçãoaos valores máximos dos pedidos apontados na petição inicial, com atualização de valores, autorizando-se a dedução das parcelas confessa e comprovadamente pagas sob os mesmos títulos das deferidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da fundamentação, sob pena de execução quanto aos primeiros.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 150.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011607-38.2022.5.15.0085

AUTOR	WALLAS DA SILVA
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
RÉU	MMS MULTIACOS METAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RUBENS ISCALHAO PEREIRA(OAB: 71579/SP)
PERITO	MONICA ANTONIA CORTEZZI DA CUNHA
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MMS MULTIACOS METAIS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8eab9e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*, julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**WALLAS DA SILVA** para condenar **MMS MULTIACOS METAIS E SERVICOS LTDA** apagar-lhe:

1)-indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00;

3)-honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pela reclamada no valor de R$ 2.500,00 para cada perito, deduzindo-se os valores **eventualmente** depositados a título de honorários prévios, cuja correção monetária incidirá na forma da OJ 198 da SDI-1 do C. TST.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, com atualização de valores.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011607-38.2022.5.15.0085

AUTOR	WALLAS DA SILVA
ADVOGADO	EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 317784/SP)
RÉU	MMS MULTIACOS METAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RUBENS ISCALHAO PEREIRA(OAB: 71579/SP)
PERITO	MONICA ANTONIA CORTEZZI DA CUNHA
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8eab9e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*, julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**WALLAS DA SILVA** para condenar **MMS MULTIACOS METAIS E SERVICOS LTDA** apagar-lhe:

1)-indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00;

3)-honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pela reclamada no valor de R$ 2.500,00 para cada perito, deduzindo-se os valores **eventualmente** depositados a título de honorários prévios, cuja correção monetária incidirá na forma da OJ 198 da SDI-1 do C. TST.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, com atualização de valores.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010472-54.2023.5.15.0085

AUTOR	BRUNA ALVES GARCIA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
PERITO	EVANDRO CARRION AZENHA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA ALVES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98969ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*,afasta a arguição de prescrição, e julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**BRUNA ALVES GARCIA,** para condenar**PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA** e, **subsidiariamente**, **ESTADO DE SÃO PAULO** apagar-lhe:

1)-adicional de insalubridade de 40% do salário mínimo, com reflexos em trezenos salários, horas extras, férias acrescidas de um terço e FGTS (8% + 40%);

2)-duas cestas-básicas, no valor total de R$ 207,92;

3)- honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Ainda condena-se a empregadora a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário retificado, no prazo de 90 dias após intimada para tanto, sob pena de multa de R$ 3.000,00, a ser revertida em benefício da parte demandante.

Honorários periciais pela reclamada de R$ 2.500,00, deduzindo-se os valores **eventualmente** depositados a título de honorários prévios, cuja correção monetária incidirá na forma da OJ 198 da SDI -1 do C. TST.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, havendo limitaçãoaos valores máximos dos pedidos apontados na petição inicial, com atualização de valores, autorizando-se a dedução das parcelas confessa e comprovadamente pagas sob os mesmos títulos das deferidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da fundamentação, sob pena de execução quanto aos primeiros.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 6.000,00, das quais o segundo reclamado fica isento,nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010472-54.2023.5.15.0085

AUTOR	BRUNA ALVES GARCIA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
PERITO	EVANDRO CARRION AZENHA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98969ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO,esta Vara do Trabalho/SP, *nos termos da fundamentação supra*,afasta a arguição de prescrição, e julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**BRUNA ALVES GARCIA,** para condenar**PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA** e, **subsidiariamente**, **ESTADO DE SÃO PAULO** apagar-lhe:

1)-adicional de insalubridade de 40% do salário mínimo, com reflexos em trezenos salários, horas extras, férias acrescidas de um terço e FGTS (8% + 40%);

2)-duas cestas-básicas, no valor total de R$ 207,92;

3)- honorários advocatícios de 10%sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Ainda condena-se a empregadora a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário retificado, no prazo de 90 dias após intimada para tanto, sob pena de multa de R$ 3.000,00, a ser revertida em benefício da parte demandante.

Honorários periciais pela reclamada de R$ 2.500,00, deduzindo-se os valores **eventualmente** depositados a título de honorários prévios, cuja correção monetária incidirá na forma da OJ 198 da SDI -1 do C. TST.

O montante condenatório será apurado em liquidação de sentença por cálculos, havendo limitaçãoaos valores máximos dos pedidos apontados na petição inicial, com atualização de valores, autorizando-se a dedução das parcelas confessa e comprovadamente pagas sob os mesmos títulos das deferidas.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da fundamentação, sob pena de execução quanto aos primeiros.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 6.000,00, das quais o segundo reclamado fica isento,nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011848-46.2021.5.15.0085

AUTOR	CRISTIANO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	LUANGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)

ADVOGADO	ALISSA MAYUMI ISHIKAWA(OAB: 432538/SP)
RÉU	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	ALISSA MAYUMI ISHIKAWA(OAB: 432538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
- SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24582ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011848-46.2021.5.15.0085

AUTOR	CRISTIANO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	LUANGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	ALISSA MAYUMI ISHIKAWA(OAB: 432538/SP)
RÉU	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA
ADVOGADO	WILSON POCIDONIO DA SILVA(OAB: 72993/SP)
ADVOGADO	CAMILA YURI OTANI SILVA KOMORI(OAB: 259052/SP)
ADVOGADO	ALISSA MAYUMI ISHIKAWA(OAB: 432538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO APARECIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24582ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011213-94.2023.5.15.0085

AUTOR	TAIS BORGES RIBEIRO
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RÉU	DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA ZOCCOLI(OAB: 131015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGAL FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed38ea9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011213-94.2023.5.15.0085

AUTOR	TAIS BORGES RIBEIRO
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RÉU	DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA ZOCCOLI(OAB: 131015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS BORGES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed38ea9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010163-72.2019.5.15.0085

AUTOR	TATIANA SANDRIN DIAS
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA SANDRIN DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4bd0614 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010723-72.2023.5.15.0085

AUTOR	PEDRO LUCCA PEREIRA
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	NALCON COMPOSTOS PARA ROTOMOLDAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	Márcio Pereira da Silva(OAB: 265588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NALCON COMPOSTOS PARA ROTOMOLDAGEM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do Provimento GPCR nº 02/2003 do E.TRT 15ª Região e §4º do art. 203 do NCPC, a Secretaria intima a reclamada acerca do deferimento do prazo complementar requerido.

VARA DO TRABALHO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Notificação

Processo Nº ATSum-0010294-39.2022.5.15.0086

AUTOR	HELIO FERREIRA BRITO
ADVOGADO	EDUARDO PENA DE OLIVEIRA PINA(OAB: 461611/SP)
RÉU	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
ADVOGADO	TANE YOSHIMURA MUNCINHATTO(OAB: 393083/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO FERREIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60022fb proferida nos autos.

DECISÃO

Este Juízo esclarece que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange, nos termos do item VI da Súmula 331 do TST, "todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral", de modo que alcança a contribuição previdenciária patronal decorrente da condenação imposta.

Outrossim, o reclamante, nos seus cálculos, aplicou o índice SELIC como correção e juros no mesmo período, porém a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria *bis in idem*.

Sendo assim, HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamada, retificados pelo Juízo, acrescidos da multa pela não anotação na CTPS e da contribuição previdenciária patronal (ID faf9b60), para fixar o montante condenatório em **R$ 33.163,27**, conforme discriminado a seguir:

Principal: **R$ 24.560,43**

Hon. de sucumb. a cargo da reclamada: **R$ 3.745,92**

Hon. periciais (DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS): **R$ 2.781,42**

Cont. Prev. (quota parte do empregado): **R$ 520,36**

Cont. Prev. (quota parte da empresa): **R$ 1.555,14**

Custas processuais já recolhidas.

O crédito do(a) reclamante acima, que é constituído do principal e juros do principal, foi obtido subtraindo a contribuição previdenciária da quota parte do empregado do valor bruto encontrado.

Os valores acima são vigentes para 31/03/2024, devendo ser atualizados à época do efetivo pagamento.

Não há incidência de imposto de renda, nos termos do artigo 44 da Lei nº 12.350/2010.

Deixa-se de dar ciência à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, considerando que no presente caso o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

1. recolher o valor da contribuição previdenciária através de guia DARF, código de receita nº 6092;
2. depositar o crédito da reclamante diretamente na conta

informada pelo(a) Patrono(a): Eduardo Pena de Oliveira Pina, CPF: 296.824.328-47, Banco do Brasil, Agência: 3135-6, Conta Corrente: 33.359-X;

3. depositar o crédito do perito na conta: DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS, (CPF: 218.409.608-33), Banco Bradesco, Agência 1320, conta corrente 23.903-8.

No caso de depósito para garantia da execução, visando a oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo através de guia de depósito judicial, conforme acima estipulado, discriminando os valores depositados nos campos da referida guia de depósito. Atente-se que, neste caso, em relação às contribuições previdenciárias, deverá ser utilizada a Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes:(Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual – NIT/PIS/PASEP; b) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ.

Posto isso, **INTIME-SE** o 1º executado (SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, devedor principal), para que pague o montante da condenação acima fixado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Diga o(a) reclamante se pretende a penhora de numerários da devedora principal, caso não efetuado o pagamento ou garantia da execução, e, na hipótese de a medida restar infrutífera, a imediata intimação da devedora subsidiária para essa mesma finalidade, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 22 de abril de 2024.

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

WOM/msp

Processo Nº ATSum-0010294-39.2022.5.15.0086

AUTOR	HELIO FERREIRA BRITO
ADVOGADO	EDUARDO PENA DE OLIVEIRA PINA(OAB: 461611/SP)
RÉU	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
ADVOGADO	TANE YOSHIMURA MUNCINHATTO(OAB: 393083/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60022fb proferida nos autos.

DECISÃO

Este Juízo esclarece que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange, nos termos do item VI da Súmula 331 do TST, "todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral", de modo que alcança a contribuição previdenciária patronal decorrente da condenação imposta.

Outrossim, o reclamante, nos seus cálculos, aplicou o índice SELIC como correção e juros no mesmo período, porém a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria *bis in idem*.

Sendo assim, HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamada, retificados pelo Juízo, acrescidos da multa pela não anotação na CTPS e da contribuição previdenciária patronal (ID faf9b60), para fixar o montante condenatório em **R$ 33.163,27**, conforme discriminado a seguir:

Principal: **R$ 24.560,43**

Hon. de sucumb. a cargo da reclamada: **R$ 3.745,92**

Hon. periciais (DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS): **R$ 2.781,42**

Cont. Prev. (quota parte do empregado): **R$ 520,36**

Cont. Prev. (quota parte da empresa): **R$ 1.555,14**

Custas processuais já recolhidas.

O crédito do(a) reclamante acima, que é constituído do principal e juros do principal, foi obtido subtraindo a contribuição previdenciária da quota parte do empregado do valor bruto encontrado.

Os valores acima são vigentes para 31/03/2024, devendo ser atualizados à época do efetivo pagamento.

Não há incidência de imposto de renda, nos termos do artigo 44 da Lei nº 12.350/2010.

Deixa-se de dar ciência à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, considerando que no presente caso o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

1. recolher o valor da contribuição previdenciária através de guia

DARF, código de receita nº 6092;

2. depositar o crédito da reclamante diretamente na conta informada pelo(a) Patrono(a): Eduardo Pena de Oliveira Pina, CPF: 296.824.328-47, Banco do Brasil, Agência: 3135-6, Conta Corrente: 33.359-X;
3. depositar o crédito do perito na conta: DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS, (CPF: 218.409.608-33), Banco Bradesco, Agência 1320, conta corrente 23.903-8.

No caso de depósito para garantia da execução, visando a oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo através de guia de depósito judicial, conforme acima estipulado, discriminando os valores depositados nos campos da referida guia de depósito. Atente-se que, neste caso, em relação às contribuições previdenciárias, deverá ser utilizada a Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes:(Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual – NIT/PIS/PASEP; b) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ.

Posto isso, **INTIME-SE** o 1º executado (SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, devedor principal), para que pague o montante da condenação acima fixado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Diga o(a) reclamante se pretende a penhora de numerários da devedora principal, caso não efetuado o pagamento ou garantia da execução, e, na hipótese de a medida restar infrutífera, a imediata intimação da devedora subsidiária para essa mesma finalidade, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 22 de abril de 2024.

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

WOM/msp

Processo Nº ATOrd-0011652-39.2022.5.15.0086

AUTOR	HUGO DOS SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RÉU	BRG COMERCIO DE MANCAIS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
RÉU	MARCOS LUSSIER SPAGNOL
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
RÉU	SS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO DOS SANTOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a22fac proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo primeiro reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivada **a garantia recursal.**

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

LGF

Processo Nº ATOrd-0011652-39.2022.5.15.0086

AUTOR	HUGO DOS SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RÉU	BRG COMERCIO DE MANCAIS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
RÉU	MARCOS LUSSIER SPAGNOL
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
RÉU	SS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRG COMERCIO DE MANCAIS EIRELI
- MARCOS LUSSIER SPAGNOL
- SS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a22fac proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo primeiro reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivada **a garantia recursal.**

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

LGF

Processo Nº ATOrd-0010128-70.2023.5.15.0086

AUTOR	RAFAEL MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN HENRIQUE JOCARELLI(OAB: 393732/SP)
RÉU	RAFSTAR TEXTIL LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA CINTRA(OAB: 446732/SP)
RÉU	ELISANDRA ROVINA BRUNELLI
ADVOGADO	KAIO CESAR PEDROSO(OAB: 297286/SP)
RÉU	EVANDRO RODRIGO BRUNELLI
ADVOGADO	KAIO CESAR PEDROSO(OAB: 297286/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS
PERITO	EWERSON GONCALVES ZADRA PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MARCOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho proferido nos autos do processo piloto 0010720-17.2023:

DESPACHO

Diante da existência de mais de uma reclamatória contra a empresa executada e, com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria, determino o agrupamento de execuções, tudo com amparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 2º do Provimento nº 1/2018 da CGJT.

Para tanto, deverá ser observado o que segue:

1) No processo PILOTO (PROCESSO 0010720-17.2023.5.15.0086):

a1) A inserção no polo ativo dos exequentes dos demais processos agrupados;

b1) Eventuais bloqueios/indisponibilidades dos processos agrupados serão transferidos para o processo piloto;

c1) Juntada dos cálculos dos processos agrupados, caso já não tenha sido tomada esta providência;

d1) O regular prosseguimento dos atos executórios, COM INCLUSÃO DOS DEVEDORES NO BNDT (se for o caso) e utilização das demais ferramentas tecnológicas.

2) Nos processos AGRUPADOS:

a2) A juntada de cópia do presente despacho ou simples notificação com o inteiro teor do despacho;

b2) A liberação de eventuais restrições/indisponibilidades;

c2) Dar ciência aos patronos dos reclamantes de que não se trata de decisão extintiva ou terminativa, por não haver prejuízo aos trabalhadores, sendo incabível a oposição de agravo de petição.

d2) A ciência dos patronos dos credores e devedores sobre o presente agrupamento para que, doravante, todos os peticionamentos sejam efetuados apenas no processo ora eleito, não devendo protocolizar petições nos processos, cujas execuções ficarão **suspensas**, conforme art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 15ª Região.

SANTA BARBARA D' OESTE/SP, 15 de janeiro de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010128-70.2023.5.15.0086

AUTOR	RAFAEL MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN HENRIQUE JOCARELLI(OAB: 393732/SP)
RÉU	RAFSTAR TEXTIL LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA CINTRA(OAB: 446732/SP)
RÉU	ELISANDRA ROVINA BRUNELLI

ADVOGADO	KAIO CESAR PEDROSO(OAB: 297286/SP)
RÉU	EVANDRO RODRIGO BRUNELLI
ADVOGADO	KAIO CESAR PEDROSO(OAB: 297286/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS
PERITO	EWERSON GONCALVES ZADRA PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFSTAR TEXTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho proferido nos autos do processo piloto 0010720-17.2023:

DESPACHO

Diante da existência de mais de uma reclamatória contra a empresa executada e, com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria, determino o agrupamento de execuções, tudo com amparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 2º do Provimento nº 1/2018 da CGJT.

Para tanto, deverá ser observado o que segue:

1) No processo PILOTO (PROCESSO 0010720-17.2023.5.15.0086):

a1) A inserção no polo ativo dos exequentes dos demais processos agrupados;

b1) Eventuais bloqueios/indisponibilidades dos processos agrupados serão transferidos para o processo piloto;

c1) Juntada dos cálculos dos processos agrupados, caso já não tenha sido tomada esta providência;

d1) O regular prosseguimento dos atos executórios, COM INCLUSÃO DOS DEVEDORES NO BNDT (se for o caso) e utilização das demais ferramentas tecnológicas.

2) Nos processos AGRUPADOS:

a2) A juntada de cópia do presente despacho ou simples notificação com o inteiro teor do despacho;

b2) A liberação de eventuais restrições/indisponibilidades;

c2) Dar ciência aos patronos dos reclamantes de que não se trata de decisão extintiva ou terminativa, por não haver prejuízo aos trabalhadores, sendo incabível a oposição de agravo de petição.

d2) A ciência dos patronos dos credores e devedores sobre o presente agrupamento para que, doravante, todos os peticionamentos sejam efetuados apenas no processo ora eleito, não devendo protocolizar petições nos processos, cujas execuções ficarão **suspensas**, conforme art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 15ª Região.

SANTA BARBARA D' OESTE/SP, 15 de janeiro de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010128-70.2023.5.15.0086

AUTOR	RAFAEL MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN HENRIQUE JOCARELLI(OAB: 393732/SP)
RÉU	RAFSTAR TEXTIL LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA CINTRA(OAB: 446732/SP)
RÉU	ELISANDRA ROVINA BRUNELLI
ADVOGADO	KAIO CESAR PEDROSO(OAB: 297286/SP)
RÉU	EVANDRO RODRIGO BRUNELLI
ADVOGADO	KAIO CESAR PEDROSO(OAB: 297286/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS
PERITO	EWERSON GONCALVES ZADRA PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO RODRIGO BRUNELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho proferido nos autos do processo piloto 0010720-17.2023:

DESPACHO

Diante da existência de mais de uma reclamatória contra a empresa executada e, com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria, determino o agrupamento de execuções, tudo com amparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 2º do Provimento nº 1/2018 da CGJT.

Para tanto, deverá ser observado o que segue:

1) No processo PILOTO (PROCESSO 0010720-

17.2023.5.15.0086):

a1) A inserção no polo ativo dos exequentes dos demais processos agrupados;

b1) Eventuais bloqueios/indisponibilidades dos processos agrupados serão transferidos para o processo piloto;

c1) Juntada dos cálculos dos processos agrupados, caso já não tenha sido tomada esta providência;

d1) O regular prosseguimento dos atos executórios, COM INCLUSÃO DOS DEVEDORES NO BNDT (se for o caso) e utilização das demais ferramentas tecnológicas.

2) Nos processos AGRUPADOS:

a2) A juntada de cópia do presente despacho ou simples notificação com o inteiro teor do despacho;

b2) A liberação de eventuais restrições/indisponibilidades;

c2) Dar ciência aos patronos dos reclamantes de que não se trata de decisão extintiva ou terminativa, por não haver prejuízo aos trabalhadores, sendo incabível a oposição de agravo de petição.

d2) A ciência dos patronos dos credores e devedores sobre o presente agrupamento para que, doravante, todos os peticionamentos sejam efetuados apenas no processo ora eleito, não devendo protocolizar petições nos processos, cujas execuções ficarão **suspensas**, conforme art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 15ª Região.

SANTA BARBARA D' OESTE/SP, 15 de janeiro de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010128-70.2023.5.15.0086

AUTOR	RAFAEL MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN HENRIQUE JOCARELLI(OAB: 393732/SP)
RÉU	RAFSTAR TEXTIL LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA CINTRA(OAB: 446732/SP)
RÉU	ELISANDRA ROVINA BRUNELLI
ADVOGADO	KAIO CESAR PEDROSO(OAB: 297286/SP)
RÉU	EVANDRO RODRIGO BRUNELLI
ADVOGADO	KAIO CESAR PEDROSO(OAB: 297286/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS
PERITO	EWERSON GONCALVES ZADRA PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANDRA ROVINA BRUNELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho proferido nos autos do processo piloto 0010720-17.2023:

DESPACHO

Diante da existência de mais de uma reclamatória contra a empresa executada e, com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria, determino o agrupamento de execuções, tudo com amparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 2º do Provimento nº 1/2018 da CGJT.

Para tanto, deverá ser observado o que segue:

1) No processo PILOTO (PROCESSO 0010720-17.2023.5.15.0086):

a1) A inserção no polo ativo dos exequentes dos demais processos agrupados;

b1) Eventuais bloqueios/indisponibilidades dos processos agrupados serão transferidos para o processo piloto;

c1) Juntada dos cálculos dos processos agrupados, caso já não tenha sido tomada esta providência;

d1) O regular prosseguimento dos atos executórios, COM INCLUSÃO DOS DEVEDORES NO BNDT (se for o caso) e utilização das demais ferramentas tecnológicas.

2) Nos processos AGRUPADOS:

a2) A juntada de cópia do presente despacho ou simples notificação com o inteiro teor do despacho;

b2) A liberação de eventuais restrições/indisponibilidades;

c2) Dar ciência aos patronos dos reclamantes de que não se trata de decisão extintiva ou terminativa, por não haver prejuízo aos trabalhadores, sendo incabível a oposição de agravo de petição.

d2) A ciência dos patronos dos credores e devedores sobre o presente agrupamento para que, doravante, todos os peticionamentos sejam efetuados apenas no processo ora eleito, não devendo protocolizar petições nos processos, cujas execuções ficarão **suspensas**, conforme art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 15ª Região.

SANTA BARBARA D' OESTE/SP, 15 de janeiro de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010421-74.2022.5.15.0086

AUTOR	TUMAREGUARA MARCOS FERREIRA
ADVOGADO	MARCOS SERGIO FORTI BELL(OAB: 108034/SP)
ADVOGADO	THIAGO ARRUDA(OAB: 348157/SP)
RÉU	PEDRO MAGALHAES LIMPEZA E CONSERVACAO
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TUMAREGUARA MARCOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho do **processo PILOTO (PROCESSO 0010418-22.2022.5.15.0086):**

Diante da existência de mais de uma reclamatória contra a empresa executada e, com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria, determino o agrupamento de execuções, tudo com amparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 2º do Provimento nº 1/2018 da CGJT.

Para tanto, deverá ser observado o que segue:

1) No processo PILOTO (PROCESSO 0010418-22.2022.5.15.0086):

a1) A inserção no polo ativo dos exequentes dos demais processos agrupados;

b1) Eventuais bloqueios/indisponibilidades dos processos agrupados serão transferidos para o processo piloto;

c1) Juntada dos cálculos dos processos agrupados, caso já não tenha sido tomada esta providência;

d1) O regular prosseguimento dos atos executórios, COM INCLUSÃO DOS DEVEDORES NO BNDT (se for o caso) e utilização das demais ferramentas tecnológicas.

2) Nos processos AGRUPADOS:

a2) A juntada de cópia do presente despacho ou simples notificação com o inteiro teor do despacho;

b2) A liberação de eventuais restrições/indisponibilidades;

c2) Dar ciência aos patronos dos reclamantes de que não se trata de decisão extintiva ou terminativa, por não haver prejuízo aos trabalhadores, sendo incabível a oposição de agravo de petição.

d2) A ciência dos patronos dos credores e devedores sobre o presente agrupamento para que, doravante, todos os peticionamentos sejam efetuados apenas no processo ora eleito, não devendo protocolizar petições nos processos, cujas execuções ficarão **suspensas**, conforme art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 15ª Região.

SANTA BARBARA D' OESTE/SP, 27 de junho de 2023

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0012178-69.2023.5.15.0086

REQUERENTE	ANDREIA APARECIDA ANSELMO
ADVOGADO	LEONARDO DOMICIANO PONTELO(OAB: 423568/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO TOVA DA SILVA(OAB: 423649/SP)
REQUERIDO	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA ANSELMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho do processo piloto **(PROCESSO 0011008-33.2021.5.15.0086):**

Diante da existência de mais de uma reclamatória contra a empresa executada e, com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria, determino o agrupamento de execuções, tudo com amparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 2º do Provimento nº 1/2018 da CGJT.

Para tanto, deverá ser observado o que segue:

1) No processo PILOTO (PROCESSO 0011008-33.2021.5.15.0086):

a1) A inserção no polo ativo dos exequentes dos demais processos agrupados;

b1) Eventuais bloqueios/indisponibilidades dos processos agrupados serão transferidos para o processo piloto;

c1) Juntada dos cálculos dos processos agrupados, caso já não tenha sido tomada esta providência;

d1) O regular prosseguimento dos atos executórios, COM INCLUSÃO DOS DEVEDORES NO BNDT (se for o caso) e utilização das demais ferramentas tecnológicas.

2) Nos processos AGRUPADOS:

a2) A juntada de cópia do presente despacho ou simples notificação com o inteiro teor do despacho;

b2) A liberação de eventuais restrições/indisponibilidades;

c2) Dar ciência aos patronos dos reclamantes de que não se trata de decisão extintiva ou terminativa, por não haver prejuízo aos trabalhadores, sendo incabível a oposição de agravo de petição.

d2) A ciência dos patronos dos credores e devedores sobre o presente agrupamento para que, doravante, todos os peticionamentos sejam efetuados apenas no processo ora eleito, não devendo protocolizar petições nos processos, cujas execuções ficarão **suspensas**, conforme art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 15ª Região.

SANTA BARBARA D' OESTE/SP, 02 de março de 2023.

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0012178-69.2023.5.15.0086

REQUERENTE	ANDREIA APARECIDA ANSELMO
ADVOGADO	LEONARDO DOMICIANO PONTELO(OAB: 423568/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO TOVA DA SILVA(OAB: 423649/SP)
REQUERIDO	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho do processo piloto **(PROCESSO 0011008-33.2021.5.15.0086):**

Diante da existência de mais de uma reclamatória contra a empresa executada e, com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria, determino o agrupamento de execuções, tudo com amparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 2º do Provimento nº 1/2018 da CGJT.

Para tanto, deverá ser observado o que segue:

1) No processo PILOTO (PROCESSO 0011008-33.2021.5.15.0086):

a1) A inserção no polo ativo dos exequentes dos demais processos agrupados;

b1) Eventuais bloqueios/indisponibilidades dos processos agrupados serão transferidos para o processo piloto;

c1) Juntada dos cálculos dos processos agrupados, caso já não tenha sido tomada esta providência;

d1) O regular prosseguimento dos atos executórios, COM INCLUSÃO DOS DEVEDORES NO BNDT (se for o caso) e utilização das demais ferramentas tecnológicas.

2) Nos processos AGRUPADOS:

a2) A juntada de cópia do presente despacho ou simples notificação com o inteiro teor do despacho;

b2) A liberação de eventuais restrições/indisponibilidades;

c2) Dar ciência aos patronos dos reclamantes de que não se trata de decisão extintiva ou terminativa, por não haver prejuízo aos trabalhadores, sendo incabível a oposição de agravo de petição.

d2) A ciência dos patronos dos credores e devedores sobre o presente agrupamento para que, doravante, todos os peticionamentos sejam efetuados apenas no processo ora eleito, não devendo protocolizar petições nos processos, cujas execuções ficarão **suspensas**, conforme art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 15ª Região.

SANTA BARBARA D' OESTE/SP, 02 de março de 2023.

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010625-84.2023.5.15.0086

AUTOR	ADRIANO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA(OAB: 96179/SP)
RÉU	VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO EIRELI
ADVOGADO	FABIO DE SOUZA DE PAULA(OAB: 98673/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SOARES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho d**o processo PILOTO (PROCESSO 0010291-50.2023.5.15.0086):**

Diante da existência de mais de uma reclamatória contra a empresa executada e, com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria, determino o agrupamento de execuções, tudo com amparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 2º do Provimento nº 1/2018 da CGJT.

Para tanto, deverá ser observado o que segue:

1) No processo PILOTO (PROCESSO 0010291-50.2023.5.15.0086)):

a1) A inserção no polo ativo dos exequentes dos demais processos agrupados;

b1) Eventuais bloqueios/indisponibilidades dos processos agrupados serão transferidos para o processo piloto;

c1) Juntada dos cálculos dos processos agrupados, caso já não tenha sido tomada esta providência;

d1) O regular prosseguimento dos atos executórios, COM INCLUSÃO DOS DEVEDORES NO BNDT (se for o caso) e utilização das demais ferramentas tecnológicas.

2) Nos processos AGRUPADOS:

a2) A juntada de cópia do presente despacho ou simples notificação com o inteiro teor do despacho;

b2) A liberação de eventuais restrições/indisponibilidades;

c2) Dar ciência aos patronos dos reclamantes de que não se trata de decisão extintiva ou terminativa, por não haver prejuízo aos trabalhadores, sendo incabível a oposição de agravo de petição.

d2) A ciência dos patronos dos credores e devedores sobre o presente agrupamento para que, doravante, todos os peticionamentos sejam efetuados apenas no processo ora eleito, não devendo protocolizar petições nos processos, cujas execuções ficarão **suspensas**, conforme art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 15ª Região.

SANTA BARBARA D' OESTE/SP, 09 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010625-84.2023.5.15.0086

AUTOR	ADRIANO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA(OAB: 96179/SP)
RÉU	VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO EIRELI
ADVOGADO	FABIO DE SOUZA DE PAULA(OAB: 98673/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho d**o processo PILOTO (PROCESSO 0010291-50.2023.5.15.0086):**

Diante da existência de mais de uma reclamatória contra a empresa executada e, com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria, determino o agrupamento de execuções, tudo com amparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 2º do Provimento nº 1/2018 da CGJT.

Para tanto, deverá ser observado o que segue:

1) No processo PILOTO (PROCESSO 0010291-50.2023.5.15.0086)):

a1) A inserção no polo ativo dos exequentes dos demais processos agrupados;

b1) Eventuais bloqueios/indisponibilidades dos processos agrupados serão transferidos para o processo piloto;
c1) Juntada dos cálculos dos processos agrupados, caso já não tenha sido tomada esta providência;
d1) O regular prosseguimento dos atos executórios, COM INCLUSÃO DOS DEVEDORES NO BNDT (se for o caso) e utilização das demais ferramentas tecnológicas.

2) Nos processos AGRUPADOS:
a2) A juntada de cópia do presente despacho ou simples notificação com o inteiro teor do despacho;
b2) A liberação de eventuais restrições/indisponibilidades;
c2) Dar ciência aos patronos dos reclamantes de que não se trata de decisão extintiva ou terminativa, por não haver prejuízo aos trabalhadores, sendo incabível a oposição de agravo de petição.
d2) A ciência dos patronos dos credores e devedores sobre o presente agrupamento para que, doravante, todos os peticionamentos sejam efetuados apenas no processo ora eleito, não devendo protocolizar petições nos processos, cujas execuções ficarão **suspensas**, conforme art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 15ª Região.
SANTA BARBARA D' OESTE/SP, 09 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010760-04.2020.5.15.0086

AUTOR	MANOEL ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO	CRISTINA RODRIGUES BRAGA NUNES(OAB: 235301/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ZULIAN(OAB: 142717/SP)
RÉU	TECELAGEM PANAMERICANA LTDA.
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):
- MANOEL ANTONIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho do **processo PILOTO (PROCESSO 0010662-19.2020.5.15.0086):**

Diante da existência de mais de uma reclamatória contra a empresa executada e, com vistas a uniformizar os procedimentos de execução, a fim de evitar a repetição de atos processuais e a provocação de reiterados pedidos/incidentes pelas partes sobre a mesma matéria, determino o agrupamento de execuções, tudo com amparo nos artigos 765 e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 2º do Provimento nº 1/2018 da CGJT.
Para tanto, deverá ser observado o que segue:

1) No processo PILOTO (PROCESSO 0010662-19.2020.5.15.0086):
a1) A inserção no polo ativo dos exequentes dos demais processos agrupados;
b1) Eventuais bloqueios/indisponibilidades dos processos agrupados serão transferidos para o processo piloto;
c1) Juntada dos cálculos dos processos agrupados, caso já não tenha sido tomada esta providência;
d1) O regular prosseguimento dos atos executórios, COM INCLUSÃO DOS DEVEDORES NO BNDT (se for o caso) e utilização das demais ferramentas tecnológicas.

2) Nos processos AGRUPADOS:
a2) A juntada de cópia do presente despacho ou simples notificação com o inteiro teor do despacho;
b2) A liberação de eventuais restrições/indisponibilidades;
c2) Dar ciência aos patronos dos reclamantes de que não se trata de decisão extintiva ou terminativa, por não haver prejuízo aos trabalhadores, sendo incabível a oposição de agravo de petição.
d2) A ciência dos patronos dos credores e devedores sobre o presente agrupamento para que, doravante, todos os peticionamentos sejam efetuados apenas no processo ora eleito, não devendo protocolizar petições nos processos, cujas execuções ficarão **suspensas**, conforme art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 15ª Região.
SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 18 de março de 2024

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010676-61.2024.5.15.0086

AUTOR	HELIO FRANCIS MARTINS
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	SUMUP INSTITUICAO DE PAGAMENTO BRASIL LTDA

RÉU	SUMUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO FRANCIS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edf2717 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **UNA**POR MEIO**TELEPRESENCIAL**para o dia **05/11/2024 15:30**, a qual será realizada com a utilização da**plataforma ZOOM**, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

Linkpara acesso à audiência:

https://us02web.zoom.us/j/84472114943?pwd=VnpPS0t6WVNFUXE4S3VsMEtySVdyZz09

ID da reunião: 844 7211 4943

Senha de acesso: 732236

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma da lei.

A ausência injustificada de participação do autor importará em arquivamento do processo, e das reclamadas, em confissão e revelia, nos termos do artigo 844 da CLT.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o(a) reclamante.

Citem-se as reclamadas, **via postal com registrado**.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024.

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010102-38.2024.5.15.0086

AUTOR	GILBERTO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRA ROBERTA AZEVEDO CARVALHO(OAB: 117669/SP)
RÉU	TECELAGEM PANAMERICANA LTDA.
ADVOGADO	AMANDA ARRUDA GIRO(OAB: 435193/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE JUNIOR(OAB: 170657/SP)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECELAGEM PANAMERICANA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2b8db2 proferido nos autos.

DESPACHO

Não requeridas outras provas, declara-se o encerramento da instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar suas razões finais, em cinco dias. Após, retornem conclusos para julgamento, observadas as regras de vinculação.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010102-38.2024.5.15.0086

AUTOR	GILBERTO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRA ROBERTA AZEVEDO CARVALHO(OAB: 117669/SP)
RÉU	TECELAGEM PANAMERICANA LTDA.
ADVOGADO	AMANDA ARRUDA GIRO(OAB: 435193/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE JUNIOR(OAB: 170657/SP)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2b8db2 proferido nos autos.

DESPACHO

Não requeridas outras provas, declara-se o encerramento da instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar suas razões finais, em cinco dias. Após, retornem conclusos para julgamento, observadas as regras de vinculação.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012448-06.2017.5.15.0086

AUTOR	WELLINTON HEBERT FRANCO LACERDA
ADVOGADO	ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL(OAB: 147411/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	VALERIA CARVALHO ONORATO(OAB: 322590/SP)
ADVOGADO	THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)
RÉU	NEXANS BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE O. MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
PERITO	EWERSON GONCALVES ZADRA PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NEXANS BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2390ddc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a ausência do cartão de ponto de abril/2016, impossibilitando a apuração de horas extras desse período, intimem-se as reclamadas para que juntem aos autos, no prazo de dez dias. Após, ao perito para apuração dessas horas, inclusive para inserção dos demais meses faltantes no demonstrativo juntado.

Intimem-se.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010188-09.2024.5.15.0086

AUTOR	JULIANA CABORONGA RODRIGUES
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CABORONGA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 202228e proferido nos autos.

DESPACHO

Com a concordância das partes acolho o laudo de Id caa9426, como prova emprestada.

Não requeridas outras provas, declara-se o encerramento da instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar suas razões finais, em cinco dias. Após, retornem conclusos para julgamento, observadas as regras de vinculação.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012448-06.2017.5.15.0086

AUTOR	WELLINTON HEBERT FRANCO LACERDA
ADVOGADO	ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL(OAB: 147411/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	VALERIA CARVALHO ONORATO(OAB: 322590/SP)
ADVOGADO	THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)

RÉU	NEXANS BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE O. MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
PERITO	EWERSON GONCALVES ZADRA PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINTON HEBERT FRANCO LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2390ddc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a ausência do cartão de ponto de abril/2016, impossibilitando a apuração de horas extras desse período, intimem-se as reclamadas para que juntem aos autos, no prazo de dez dias. Após, ao perito para apuração dessas horas, inclusive para inserção dos demais meses faltantes no demonstrativo juntado.

Intimem-se.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010266-71.2022.5.15.0086

AUTOR	PAMELA ROBERTA GUINDO BRUGNEROTTO
ADVOGADO	RENAN GREGO MAXIMO(OAB: 318148/SP)
AUTOR	ALINE APPARECIDA TORREZAN COSTA
ADVOGADO	RENAN GREGO MAXIMO(OAB: 318148/SP)
AUTOR	CRISTIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	RENAN GREGO MAXIMO(OAB: 318148/SP)
AUTOR	CAMILA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	RENAN GREGO MAXIMO(OAB: 318148/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE APPARECIDA TORREZAN COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência ao reclamante do documento juntado pela reclamada.

Processo Nº ATOrd-0010926-31.2023.5.15.0086

AUTOR	C.S.D.N.
ADVOGADO	ALLAN DE OLIVEIRA CAMARGO(OAB: 370852/SP)
RÉU	L.S.C.E.T.L.
ADVOGADO	MARCEL GUARDA BREVIGLIERI(OAB: 385459/SP)
ADVOGADO	JEAN HENRIQUE JOCARELLI(OAB: 393732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.D.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ec4a67f.

Processo Nº ATOrd-0010926-31.2023.5.15.0086

AUTOR	C.S.D.N.
ADVOGADO	ALLAN DE OLIVEIRA CAMARGO(OAB: 370852/SP)
RÉU	L.S.C.E.T.L.
ADVOGADO	MARCEL GUARDA BREVIGLIERI(OAB: 385459/SP)
ADVOGADO	JEAN HENRIQUE JOCARELLI(OAB: 393732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.S.C.E.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ec4a67f.

Processo Nº ATSum-0011804-53.2023.5.15.0086

AUTOR	MIRELI DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS JACOVANI(OAB: 149316/SP)
RÉU	RAFSTAR TEXTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para que diga a exequente se pretende a execução dos devedores, caso não efetuado o pagamento ou garantia da execução, e o redirecionamento em face dos sócios, em caso de SISBAJUD negativo. Se não localizados bens da executada e de seus sócios, diga, ainda, se pretende a inclusão no polo passivo de empresas das quais os executados sejam sócios e de pessoas físicas que movimentam numerário em nome das executadas ou de seus sócios, além de sócios retirantes e cônjuges.

Processo Nº HTE-0010618-58.2024.5.15.0086

REQUERENTES	DORIVAL ANTONIO SOARES

ADVOGADO	JULIANA ROMERO CARNEIRO(OAB: 335094/SP)
REQUERENTES	MINERJATO MINERIOS ABRASIVOS E EQUIPAMENTOS PARA JATEAMENTO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 267687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERJATO MINERIOS ABRASIVOS E EQUIPAMENTOS PARA JATEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 099e807 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 855-D da CLT, designa-se audiência para ratificação dos termos do acordo, a qual será realizada de forma telepresencial, para o dia **30/04/2024 11:00**, por meio da plataforma ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. **Link para acesso à audiência:**

https://us02web.zoom.us/j/84472114943?pwd=VnpPS0t6WVNFUXE4S3VsMEtySVdyZz09

ID da reunião: 844 7211 4943

Senha: 732236

Recomenda-se que, com antecedência suficiente à audiência, os advogados orientem tecnicamente as partes sobre o uso desta ferramenta. Sugere-se, ainda, a criação de reuniões particulares na plataforma ZOOM para que procedam a testes/simulações de espera e ingresso à audiência, ativação e desativação de áudio e vídeo, a fim de se evitar/reduzir incidentes que possam dificultar a realização da audiência.

Informações sobre a instalação do aplicativo e orientações gerais para o uso plataforma podem ser encontradas em manuais e vídeos disponibilizados no site do TRT15:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

2. O(a) trabalhador(a) deverá participar da audiência, para ratificação dos termos do acordo, não bastando sua representação por advogado, ainda que a este tenham sido outorgados poderes para transigir em seu nome.

3. A ausência injustificada do(a) trabalhador(a) inviabilizará a homologação da transação, acarretando a extinção do feito, sem resolução do mérito.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

6. Caso seja utilizado o celular, deverá ser baixado o aplicativo previamente.

7. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

8. Para evitar ruídos, recomenda-se o uso de fones de ouvido, destacando-se que o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ativado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início e a liberação, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada no horário programado.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos autos, até o horário da audiência, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Intimem-se.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010618-58.2024.5.15.0086

REQUERENTES	DORIVAL ANTONIO SOARES
ADVOGADO	JULIANA ROMERO CARNEIRO(OAB: 335094/SP)
REQUERENTES	MINERJATO MINERIOS ABRASIVOS E EQUIPAMENTOS PARA JATEAMENTO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 267687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL ANTONIO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 099e807

proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 855-D da CLT, designa-se audiência para ratificação dos termos do acordo, a qual será realizada de forma telepresencial, para o dia **30/04/2024 11:00**, por meio da plataforma ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. **Link para acesso à audiência:**

https://us02web.zoom.us/j/84472114943?pwd=VnpPS0t6WVNFUXE4S3VsMEtySVdyZz09

ID da reunião: 844 7211 4943

Senha: 732236

Recomenda-se que, com antecedência suficiente à audiência, os advogados orientem tecnicamente as partes sobre o uso desta ferramenta. Sugere-se, ainda, a criação de reuniões particulares na plataforma ZOOM para que procedam a testes/simulações de espera e ingresso à audiência, ativação e desativação de áudio e vídeo, a fim de se evitar/reduzir incidentes que possam dificultar a realização da audiência.

Informações sobre a instalação do aplicativo e orientações gerais para o uso plataforma podem ser encontradas em manuais e vídeos disponibilizados no site do TRT15:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

2. O(a) trabalhador(a) deverá participar da audiência, para ratificação dos termos do acordo, não bastando sua representação por advogado, ainda que a este tenham sido outorgados poderes para transigir em seu nome.

3. A ausência injustificada do(a) trabalhador(a) inviabilizará a homologação da transação, acarretando a extinção do feito, sem resolução do mérito.

4. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

6. Caso seja utilizado o celular, deverá ser baixado o aplicativo previamente.

7. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

8. Para evitar ruídos, recomenda-se o uso de fones de ouvido, destacando-se que o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ativado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

9. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início e a liberação, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada no horário programado.

10. Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos autos, até o horário da audiência, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

11. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Intimem-se.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010791-19.2023.5.15.0086

AUTOR	EDIVAM FERNANDES DA GRACA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA MARTINS(OAB: 361991/SP)
RÉU	J C DOS S CIRILO CONFECCOES
ADVOGADO	ZULEIDE SIMPLICIO DE MORAIS(OAB: 418259/SP)
ADVOGADO	GERSON LUIS GALESI(OAB: 401892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAM FERNANDES DA GRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para ciência dos comprovantes de pagamentos juntados aos autos.

Processo Nº ATAlc-0012044-42.2023.5.15.0086

AUTOR	MARCOS LIVIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RÉU	SPOT PROMOCOES, EVENTOS E MERCHANDISING LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RÉU	SCALON & CERCHI LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ZANIN MOTTA(OAB: 136519/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LIVIO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do comprovante de pagamento juntado aos autos.

Processo Nº ATOrd-0011213-28.2022.5.15.0086

AUTOR	FABIANO ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RÉU	ELTON SACHETO - ME
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO ALVES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdbdbe1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011213-28.2022.5.15.0086

AUTOR	FABIANO ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RÉU	ELTON SACHETO - ME
ADVOGADO	JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON SACHETO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdbdbe1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010577-28.2023.5.15.0086

AUTOR	JOSE ALEXANDRE ALVES PESSOA
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RÉU	COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON ALVES DE MELO(OAB: 422078/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA ANTONIO(OAB: 279968/SP)
ADVOGADO	AMANDA LUIZA CAMPOS(OAB: 494395/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE ALVES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0935481 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010577-28.2023.5.15.0086

AUTOR	JOSE ALEXANDRE ALVES PESSOA
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RÉU	COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDERSON ALVES DE MELO(OAB: 422078/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA ANTONIO(OAB: 279968/SP)
ADVOGADO	AMANDA LUIZA CAMPOS(OAB: 494395/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0935481

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010236-65.2024.5.15.0086

REQUERENTES	MONIQUE SOARES MOREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL MARTENSEN DRAGO(OAB: 465736/SP)
REQUERENTES	BRUNNO COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA GUDWIN(OAB: 259247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNO COMERCIO DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3130a8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução.

Dê-se baixa e arquive-se.

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010236-65.2024.5.15.0086

REQUERENTES	MONIQUE SOARES MOREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL MARTENSEN DRAGO(OAB: 465736/SP)
REQUERENTES	BRUNNO COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA GUDWIN(OAB: 259247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE SOARES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3130a8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução.

Dê-se baixa e arquive-se.

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010590-27.2023.5.15.0086

AUTOR	VIVIANE FIDELES DA SILVA
ADVOGADO	SALVADOR DIAS NETO(OAB: 370100/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE FIDELES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2f231a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Homologo a desistência quanto ao prosseguimento da execução em razão da coisa julgada.

Dê-se baixa e arquive-se.

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010912-47.2023.5.15.0086

AUTOR	JOCIVALDO COSTA PINHO
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
RÉU	JVS CASSOLA
ADVOGADO	LAIRA BEATRIZ BOARETTO(OAB: 160933/SP)
PERITO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIVALDO COSTA PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e5728f proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento da reclamada em relação a uma segunda perícia médica, por ausentes os requisitos legais, destacando-se que o perito nomeado pelo Juízo esclareceu os questionamentos formulados, respondendo, quanto ao quesito B), *"Lesão consolidada, porém se o autor retornar na mesma função poderá haver um agravamento do caso em tela".*

Nestes termos, declara-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, querendo, em 5 dias.

Nos termos do art. 850 da CLT, designa-se **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o **dia 14 de maio de 2024, às 13h20min**, a qual será realizada de forma **telepresencial**, com a utilização da plataforma **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. Link para o acesso à audiência:

https://us02web.zoom.us/j/84472114943?pwd=VnpPS0t6WVNFUXE4S3VsMEtySVdyZz09

ID da reunião: 844 7211 4943

Senha de acesso: 732236

2. Compete aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Para utilização da plataforma em celular o aplicativo do ZOOM deve ser baixado previamente.

4. **Recomenda-se que, com antecedência suficiente à audiência, os advogados orientem tecnicamente as partes sobre o uso desta ferramenta. Sugere-se, ainda, a criação de reuniões particulares na plataforma ZOOM para que procedam a testes/simulações de espera e ingresso à audiência, ativação e desativação de áudio e vídeo, a fim de se evitar/reduzir incidentes que possam dificultar a realização da audiência.**

5. Informações sobre a instalação do aplicativo e orientações gerais para o uso plataforma podem ser encontradas em manuais e vídeos disponibilizados no site do TRT15:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ativado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção. Recomenda-se, ainda, a utilização de fones de ouvido, a fim de manter a melhor sonoridade possível no ambiente.

8. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ao menos 5 minutos antes do horário designado, para evitar atrasos decorrentes de problemas técnicos.

Intimem-se.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010912-47.2023.5.15.0086

AUTOR	JOCIVALDO COSTA PINHO
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
RÉU	JVS CASSOLA
ADVOGADO	LAIRA BEATRIZ BOARETTO(OAB: 160933/SP)
PERITO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA
PERITO	ALBERTO RICARDO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- JVS CASSOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e5728f proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento da reclamada em relação a uma segunda perícia médica, por ausentes os requisitos legais, destacando-se que o perito nomeado pelo Juízo esclareceu os questionamentos formulados, respondendo, quanto ao quesito B), *"Lesão consolidada, porém se o autor retornar na mesma função poderá haver um agravamento do caso em tela".*

Nestes termos, declara-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, querendo, em 5 dias.

Nos termos do art. 850 da CLT, designa-se **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o **dia 14 de maio de 2024, às 13h20min**, a qual será realizada de forma **telepresencial**, com a utilização da plataforma **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. Link para o acesso à audiência:

https://us02web.zoom.us/j/84472114943?pwd=VnpPS0t6WVNFUXE4S3VsMEtySVdyZz09

ID da reunião: 844 7211 4943

Senha de acesso: 732236

2. Compete aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

3. Para utilização da plataforma em celular o aplicativo do ZOOM deve ser baixado previamente.

4. **Recomenda-se que, com antecedência suficiente à audiência, os advogados orientem tecnicamente as partes sobre o uso desta ferramenta. Sugere-se, ainda, a criação de reuniões particulares na plataforma ZOOM para que procedam a testes/simulações de espera e ingresso à audiência, ativação e desativação de áudio e vídeo, a fim de se evitar/reduzir incidentes que possam dificultar a realização da audiência.**

5. Informações sobre a instalação do aplicativo e orientações gerais para o uso plataforma podem ser encontradas em manuais e vídeos disponibilizados no site do TRT15:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ativado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção. Recomenda-se, ainda, a utilização de fones de ouvido, a fim de manter a melhor sonoridade possível no ambiente.

8. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ao menos 5 minutos antes do horário designado, para evitar atrasos decorrentes de problemas técnicos. Intimem-se.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011006-29.2022.5.15.0086

AUTOR	MARIELE GONCALVES DE LAVOR
ADVOGADO	DEUBER CLAITON ARAUJO(OAB: 272856/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAIA GARRIDO TEBET(OAB: 307994/SP)
RÉU	ESPACOD - CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, CULTURAL E EMPRESARIAL LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIELE GONCALVES DE LAVOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 865c94e proferido nos autos.

DESPACHO

Homologo a renúncia do crédito do reclamante que ultrapassa a quantia de R$14.120,00.

Decorrido o prazo para embargos, expeça-se RPV em relação ao crédito do exequente, honorários de sucumbência e contribuição previdenciária, restando o reclamado isento do pagamento das custas processuais em razão de se tratar de órgão público.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010826-76.2023.5.15.0086

AUTOR	MARIA DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO	LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI(OAB: 299661/SP)
ADVOGADO	BRUNO ZEFERINO DA SILVA(OAB: 321009/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE
PERITO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d0b4ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANTE DE TODO O EXPOSTO,

o Juízo da Vara do Trabalho de SANTA BÁRBARA D'OESTE declara a extinção do feito, com resolução do mérito, quanto à pretensão da reclamante relativa aos créditos anteriores a 8.5.2018 (prescrição) e julga **IMPROCEDENTES**os demais pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA em face do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, para absolver o reclamado, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.850,00, no importe de R$ 437,00, das quais fica isenta, uma vez que beneficiária da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado desta decisão, **requisitem-se** os honorários periciais ao E. TRT, conforme item 5 da fundamentação. **Intimem-se** as partes. **Ciência** ao perito. Nada mais.

CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011372-34.2023.5.15.0086

AUTOR	JOSE CARLOS ZUQUETO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
RÉU	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ZUQUETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tendo em vista a omissão em ata de audiência, ciências às partes da conta para depósito dos honorários prévios do perito médico: **MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS,** CPF: 870.421.938-49**;** Banco SICOOB S.A - 756; Agência: 3191; conta 30015-2; NOGUEIRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - CNPJ: 27.360.547/0001-54; telefones:19-3491-4234 e 19981399371; marcoanogueirast@gmail.com

Processo Nº ATOrd-0011372-34.2023.5.15.0086

AUTOR	JOSE CARLOS ZUQUETO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
RÉU	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS
PERITO	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tendo em vista a omissão em ata de audiência, ciências às partes da conta para depósito dos honorários prévios do perito médico: **MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS,** CPF: 870.421.938-49**;** Banco SICOOB S.A - 756; Agência: 3191; conta 30015-2; NOGUEIRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - CNPJ: 27.360.547/0001-54; telefones:19-3491-4234 e 19981399371; marcoanogueirast@gmail.com

Processo Nº ATOrd-0011570-42.2021.5.15.0086

AUTOR	EVERSON DANIEL FELIX DA SILVA
ADVOGADO	SIRLENE SILVA FERRAZ(OAB: 202992/SP)
ADVOGADO	CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF(OAB: 126425/SP)
RÉU	OSTI COMERCIO DE RACOES EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME ALARICO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 356392/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR HILARIO(OAB: 465711/SP)
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSTI COMERCIO DE RACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para ciência do Id 26795fe - Manifestação

Processo Nº ATOrd-0011756-36.2019.5.15.0086

AUTOR	JAELTO MENDES NOVAES
ADVOGADO	ANA PAULA BORTOLAN LOURENCO(OAB: 267600/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO LOURENCO(OAB: 210523/SP)
RÉU	DENSO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA JORGE ROSA(OAB: 483362/SP)
ADVOGADO	CARMEN ANDREIA PEIXOTO GURGEL ROCHA(OAB: 496571/SP)
ADVOGADO	Alexandre Ortiz de Camargo(OAB: 156894/SP)
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL RAGAZZO(OAB: 261564/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DENSO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas para que a reclamada informe conta para

transferência de valor.

Processo Nº ATOrd-0011137-09.2019.5.15.0086

AUTOR	VALDECIR APARECIDO MULLER
ADVOGADO	CLOVIS APARECIDO MASCHIETTO(OAB: 217595/SP)
RÉU	AGRO PECUARIA FURLAN S A
ADVOGADO	AGILDO DE SOUZA SILVA(OAB: 146120/SP)
PERITO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO PECUARIA FURLAN S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aff0af proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada para ciência da garantia da execução com o bloqueio de valores em suas contas (R$ 7.206,79 relativo às contribuições previdenciárias), para o fim descrito no artigo 884 da CLT.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010951-15.2021.5.15.0086

AUTOR	TATIANE SOLER RIQUENA
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA(OAB: 221151/SP)
RÉU	M DE S POVOAS INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO
RÉU	EDVALDO POVOAS DA SILVA
ADVOGADO	DULCINEIA APARECIDA LOPES CORREA BROCHI(OAB: 431846/SP)
RÉU	EDNA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	DULCINEIA APARECIDA LOPES CORREA BROCHI(OAB: 431846/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE SOLER RIQUENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c24664e proferida nos autos.

DECISÃO

Informe a parte reclamante, em cinco dias, o número de conta-corrente, agência, instituição financeira e CPF do titular, a fim de que a reclamada deposite, diretamente na conta indicada, o valor da condenação.

HOMOLOGAM-SE os cálculos do perito (ID 6bb8977), acrescidos de honorários periciais, para fixar o montante condenatório em **R$ 61.371,38,** conforme discriminado a seguir:

Principal: **R$ 55.986,42**

Hon. periciais (contador): **R$ 1.500,00**

Cont. Prev.: **R$ 3.772,72**

Custas processuais: **R$ 112,24**

O crédito do(a) reclamante acima, que é constituído do principal e juros do principal, foi obtido subtraindo a contribuição previdenciária da quota parte do empregado do valor bruto encontrado.

Os valores acima são vigentes para 29/02/2024, devendo ser atualizados à época do efetivo pagamento.

Não há incidência de imposto de renda, nos termos do artigo 44 da Lei nº 12.350/2010.

Deixa-se de dar ciência à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, considerando que no presente caso o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

1. recolher os valores referentes às custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2);

2. recolher o valor da contribuição previdenciária através de guia DARF, código de receita nº 6092;

3. depositar o crédito do(a) reclamante diretamente na conta informada;

4. depositar o crédito do perito na conta: ROGERIO LODOVICHO (CPF 061.994.038-78), Banco do Brasil, Ag. 0066-3, c/c 14858-x.

No caso de depósito para garantia da execução, visando a oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo através de guia de depósito judicial, conforme acima estipulado, discriminando os valores depositados nos campos da referida guia de depósito. Atente-se que, neste caso, em relação às contribuições previdenciárias, deverá ser utilizada a Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de

outubro de 2010, em especial os seguintes:(Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual – NIT/PIS/PASEP; b) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ.

Posto isso, **INTIME-SE** o executado para que pague o montante da condenação acima fixado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eventual pedido de parcelamento do débito, nos termos do art. 916, *caput*, do NCPC (pagamento de 30% mais seis parcelas mensais), deverá ser efetivado no prazo acima, inclusive com o depósito inicial de 30%, observando-se o disposto alhures quanto à forma dos pagamentos. Ressalte-se que, neste caso, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento das prestações subsequentes e a imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art.916, § 5º e 6º do NCPC).

Diga o(a) exequente se pretende a execução dos devedores, caso não efetuado o pagamento ou garantia da execução, e o redirecionamento em face dos sócios, em caso de SISBAJUD negativo. Se não localizados bens da executada e de seus sócios, diga, ainda, se pretende a inclusão no polo passivo de empresas das quais os executados sejam sócios e de pessoas físicas que movimentam numerário em nome das executadas ou de seus sócios, além de sócios retirantes e cônjuges.

Intimem-se as partes.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024.

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

MSP/wom

Processo Nº ATOrd-0010673-09.2024.5.15.0086

AUTOR	DAMARIS VIEIRA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANESSA CEZARETTO AZEVEDO(OAB: 300577/SP)
RÉU	DE PANES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMARIS VIEIRA RAMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 500bc2b proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência **UNA**POR MEIO**TELEPRESENCIAL**para o dia **22/10/2024, às 10:00 horas**, a qual será realizada com a utilização da**plataforma ZOOM**, disponível em versões para*smartphone*e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

Linkpara acesso à audiência:

https://us02web.zoom.us/j/88043096111?pwd=eFNBWStjengyMHpJMGFkcEFxZWYvdz09

ID da reunião: 880 4309 6111

Senha de acesso: 132552

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma da lei.

A ausência injustificada de participação do autor importará em arquivamento do processo, e da reclamada, em confissão e revelia, nos termos do artigo 844 da CLT.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Intime-se o(a) reclamante.

Cite-se a reclamada.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 24 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010951-15.2021.5.15.0086

AUTOR	TATIANE SOLER RIQUENA
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA(OAB: 221151/SP)
RÉU	M DE S POVOAS INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO
RÉU	EDVALDO POVOAS DA SILVA
ADVOGADO	DULCINEIA APARECIDA LOPES CORREA BROCHI(OAB: 431846/SP)
RÉU	EDNA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	DULCINEIA APARECIDA LOPES CORREA BROCHI(OAB: 431846/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA DE SOUZA DA SILVA
- EDVALDO POVOAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c24664e proferida nos autos.

DECISÃO

Informe a parte reclamante, em cinco dias, o número de conta-corrente, agência, instituição financeira e CPF do titular, a fim de que a reclamada deposite, diretamente na conta indicada, o valor da condenação.

HOMOLOGAM-SE os cálculos do perito (ID 6bb8977), acrescidos de honorários periciais, para fixar o montante condenatório em **R$ 61.371,38,** conforme discriminado a seguir:

Principal: **R$ 55.986,42**

Hon. periciais (contador): **R$ 1.500,00**

Cont. Prev.: **R$ 3.772,72**

Custas processuais: **R$ 112,24**

O crédito do(a) reclamante acima, que é constituído do principal e juros do principal, foi obtido subtraindo a contribuição previdenciária da quota parte do empregado do valor bruto encontrado.

Os valores acima são vigentes para 29/02/2024, devendo ser atualizados à época do efetivo pagamento.

Não há incidência de imposto de renda, nos termos do artigo 44 da Lei nº 12.350/2010.

Deixa-se de dar ciência à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, considerando que no presente caso o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

1. recolher os valores referentes às custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2);

2. recolher o valor da contribuição previdenciária através de guia DARF, código de receita nº 6092;

3. depositar o crédito do(a) reclamante diretamente na conta informada;

4. depositar o crédito do perito na conta: ROGERIO LODOVICHO (CPF 061.994.038-78), Banco do Brasil, Ag. 0066-3, c/c 14858-x.

No caso de depósito para garantia da execução, visando a oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo através de guia de depósito judicial, conforme acima estipulado, discriminando os valores depositados nos campos da referida guia de depósito. Atente-se que, neste caso, em relação às contribuições previdenciárias, deverá ser utilizada a Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes:(Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual – NIT/PIS/PASEP; b) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ.

Posto isso, **INTIME-SE** o executado para que pague o montante da condenação acima fixado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eventual pedido de parcelamento do débito, nos termos do art. 916, *caput*, do NCPC (pagamento de 30% mais seis parcelas mensais), deverá ser efetivado no prazo acima, inclusive com o depósito inicial de 30%, observando-se o disposto alhures quanto à forma dos pagamentos. Ressalte-se que, neste caso, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento das prestações subsequentes e a imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art.916, § 5º e 6º do NCPC).

Diga o(a) exequente se pretende a execução dos devedores, caso não efetuado o pagamento ou garantia da execução, e o redirecionamento em face dos sócios, em caso de SISBAJUD negativo. Se não localizados bens da executada e de seus sócios, diga, ainda, se pretende a inclusão no polo passivo de empresas das quais os executados sejam sócios e de pessoas físicas que movimentam numerário em nome das executadas ou de seus sócios, além de sócios retirantes e cônjuges.

Intimem-se as partes.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024.

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

MSP/wom

Processo Nº ATOrd-0011875-55.2023.5.15.0086

AUTOR	FERNANDA ESTER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA ESTER DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21aaac9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011899-20.2022.5.15.0086

AUTOR	PAULA CRISTINA SOARES BARBOSA
ADVOGADO	SILVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 203127/SP)
RÉU	S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTECAO E CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA CRISTINA SOARES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3056d9f proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da expressa concordância da segunda reclamada (ID 37fa722), HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamante (ID 56ab697), acrescidos de honorários periciais, que ora se arbitra em R$ 2.500,00, para fixar o montante condenatório em **R$ 67.444,35**, conforme discriminado a seguir:

Principal: **R$ 51.332,39**

Hon. de sucumb. a cargo da reclamada: **R$ 5.272,24**

Hon. periciais (engenheiro): **R$ 2.500,00**

Cont. Prev. (quota parte do empregado): **R$ 1.754,33**

Cont. Prev. (quota parte da empresa): **R$ 5.311,97**

Custas processuais: **R$ 1.273,42**

O crédito do(a) reclamante acima, que é constituído do principal e juros do principal, foi obtido subtraindo a contribuição previdenciária da quota parte do empregado do valor bruto encontrado.

Os valores acima são vigentes para 30/04/2024, devendo ser atualizados à época do efetivo pagamento.

Não há incidência de imposto de renda, nos termos do artigo 44 da Lei nº 12.350/2010.

Deixa-se de dar ciência à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, considerando que no presente caso o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá:

1. recolher o valor da contribuição previdenciária através de guia DARF, código de receita nº 6092;
2. depositar o crédito da reclamante diretamente na conta informada pelo(a) Patrono(a): SÍLVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA, PIX/ CPF: 177.904.618-93, Banco do Brasil, agência 5903-X, conta corrente 11790-0;
3. recolher os valores referentes às custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2);
4. depositar o crédito do perito na conta: **DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS,** (CPF: 218.409.608-33), Banco Bradesco, Agência 1320, conta corrente 23.903-8.

No caso de depósito para garantia da execução, visando a oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá depositar o montante do débito exequendo através de guia de depósito judicial, conforme acima estipulado, discriminando os valores depositados nos campos da referida guia de depósito. Atente-se que, neste caso, em relação às contribuições previdenciárias, deverá ser utilizada a Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no modelo instituído pela Resolução INSS/PR nº 669/1999 e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1324/2013, empregando-se os códigos constantes do Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 5 de outubro de 2010, em especial os seguintes:(Redação alterada pela Portaria CR nº 05, de 29 de maio de 2019): a) 0173 - Contribuições referentes a Contribuinte Individual – NIT/PIS/PASEP; b) 0204 - Contribuição da Empresa somente para o INSS – CNPJ.

Posto isso, **INTIME-SE** o 1º executado (S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTECAO E CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA, devedor principal), para que pague o montante da condenação acima fixado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Diga o(a) reclamante se pretende a penhora de numerários da devedora principal, caso não efetuado o pagamento ou garantia da execução, e, na hipótese de a medida restar infrutífera, a imediata intimação da devedora subsidiária para essa mesma finalidade, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024.

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

BSDNS/wom

Processo Nº ATSum-0011746-55.2020.5.15.0086

AUTOR	ADAO APARECIDO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO PAULO CALHEIROS(OAB: 306388/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE GUERRA(OAB: 355684/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
PERITO	JESUS PAPINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO APARECIDO SOARES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 217e09b proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o exequente sobre o bem ofertado à penhora. Após, conclusos para deliberação quanto ao embargos opostos.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011746-55.2020.5.15.0086

AUTOR	ADAO APARECIDO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO PAULO CALHEIROS(OAB: 306388/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE GUERRA(OAB: 355684/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
PERITO	JESUS PAPINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 217e09b proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o exequente sobre o bem ofertado à penhora. Após, conclusos para deliberação quanto ao embargos opostos.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010767-88.2023.5.15.0086

AUTOR	ISMAEL DE PAULA
ADVOGADO	IVAIR PERES REZENDE(OAB: 304761/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e93ff6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010735-83.2023.5.15.0086

AUTOR	ANDRE LUIS DUARTE
ADVOGADO	RENAN GREGO MAXIMO(OAB: 318148/SP)
RÉU	A L S A TEXTIL LTDA
ADVOGADO	MARCIO STULMAN(OAB: 149214/SP)
RÉU	TEXTIL LALITEX LTDA
ADVOGADO	MARCIO STULMAN(OAB: 149214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A L S A TEXTIL LTDA
- TEXTIL LALITEX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a600906 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada sobre a alegação de descumprimento de acordo, sob pena de execução.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010735-83.2023.5.15.0086

AUTOR	ANDRE LUIS DUARTE
ADVOGADO	RENAN GREGO MAXIMO(OAB: 318148/SP)
RÉU	A L S A TEXTIL LTDA
ADVOGADO	MARCIO STULMAN(OAB: 149214/SP)
RÉU	TEXTIL LALITEX LTDA
ADVOGADO	MARCIO STULMAN(OAB: 149214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a600906 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada sobre a alegação de descumprimento de acordo, sob pena de execução.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012955-98.2016.5.15.0086

AUTOR	ALEHANDRO CORREA
ADVOGADO	MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 200479/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEHANDRO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9749500 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamada (ID 2b4d347) para fixar o montante condenatório em **R$ 88.884,35**, conforme discriminado a seguir:

Principal: **R$ 49.775,23**

FGTS: **R$ 2.997,22**

Hon. contratuais: **R$ 22.616,75**

Cont. Prev. (quota parte do empregado): **R$ 2.746,95**

Cont. Prev. (quota parte da empresa): **R$ 10.748,20**

O crédito do(a) reclamante acima, que é constituído do principal e juros do principal, foi obtido subtraindo a contribuição previdenciária da quota parte do empregado do valor bruto encontrado.

Os valores acima são vigentes para 31/01/2024, devendo ser atualizados à época do efetivo pagamento.

Ressalte-se que o créditos do reclamante (principal + juros) e de seu patrono deverão ser depositados diretamente na conta informada **(MR OLIVEIRA CONTABILIDADE, CNPJ: 32.203.359/0001-52, BANCO SANTADER S/A, Agência: 0210, Conta corrente: 13004471-1;** e **ALEHANDRO CORREA, CPF: 216.733.828-78, ITAÚ UNIBANCO (341), Agência: 0338, Conta corrente: 63256-5)**, comprovando-os nos autos. Quanto ao FGTS, deverá der depositado em conta vinculada.

Não há incidência de imposto de renda, nos termos do artigo 44 da Lei nº 12.350/2010.

Deixa-se de dar ciência à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, considerando que no presente caso o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CITE-SE o executado para eventual oposição de embargos, observado o prazo legal.

Decorrido o referido prazo, expeça-se ofício requisitório em face das verbas serem superiores a dez salários mínimos, nos termos da lei 3897/2016.

Intime-se o(a) reclamante e cite-se o executado.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024.

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

MSP/wom

Processo Nº ATOrd-0011165-84.2013.5.15.0086

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LUCIANO YAMAMOTO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)
ADVOGADO	Marcio Eduardo de Campos(OAB: 163937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO YAMAMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9985df3 proferido nos autos.

DESPACHO

Deposite a reclamada o saldo remanescente do crédito do reclamante, no valor de R$95.255,87, válido para 14/12/2023, conforme demonstrativo Id 8893c6a, no prazo de dez dias, sob pena de execução por meio de ferramentas eletrônicas.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011165-84.2013.5.15.0086

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LUCIANO YAMAMOTO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS(OAB: 165579/SP)
ADVOGADO	Marcio Eduardo de Campos(OAB: 163937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9985df3 proferido nos autos.

DESPACHO

Deposite a reclamada o saldo remanescente do crédito do reclamante, no valor de R$95.255,87, válido para 14/12/2023, conforme demonstrativo Id 8893c6a, no prazo de dez dias, sob pena de execução por meio de ferramentas eletrônicas.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011853-94.2023.5.15.0086

AUTOR	BIANCA BERNARDINO RAMOS
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE
RÉU	S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTECAO E CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA BERNARDINO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0889eff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010103-23.2024.5.15.0086

AUTOR	DANILO RODRIGUES
ADVOGADO	JAIRA ROBERTA AZEVEDO CARVALHO(OAB: 117669/SP)
RÉU	TECELAGEM PANAMERICANA LTDA.
ADVOGADO	AMANDA ARRUDA GIRO(OAB: 435193/SP)

ADVOGADO	ANTONIO DUARTE JUNIOR(OAB: 170657/SP)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECELAGEM PANAMERICANA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d150d2e proferido nos autos.

DESPACHO

Não requeridas outras provas, declara-se o encerramento da instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar suas razões finais, em cinco dias. Após, retornem conclusos para julgamento, observadas as regras de vinculação.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010103-23.2024.5.15.0086

AUTOR	DANILO RODRIGUES
ADVOGADO	JAIRA ROBERTA AZEVEDO CARVALHO(OAB: 117669/SP)
RÉU	TECELAGEM PANAMERICANA LTDA.
ADVOGADO	AMANDA ARRUDA GIRO(OAB: 435193/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE JUNIOR(OAB: 170657/SP)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DUARTE(OAB: 199609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d150d2e proferido nos autos.

DESPACHO

Não requeridas outras provas, declara-se o encerramento da instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar suas razões finais, em cinco dias. Após, retornem conclusos para julgamento, observadas as regras de vinculação.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010149-12.2024.5.15.0086

AUTOR	JANIRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVAN FERNANDES NERIS(OAB: 222754/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES(OAB: 105416/SP)
RÉU	KAMOKA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIRA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27c7b53 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se que o réu foi regularmente citado, mas não apresentou contestação e documentos no prazo deferido. Fica, assim, reconhecida a REVELIA e CONFISSÃO FICTA deste reclamado, sendo os efeitos apreciados por ocasião do julgamento.

Não requeridas outras provas, declara-se o encerramento da instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar suas razões finais, em cinco dias. Após, retornem conclusos para julgamento, observadas as regras de vinculação.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 15 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012131-95.2023.5.15.0086

AUTOR	RAFAEL MARQUES GOMES
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RÉU	COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA ANTONIO(OAB: 279968/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ALVES DE MELO(OAB: 422078/SP)
ADVOGADO	AMANDA LUIZA CAMPOS(OAB: 494395/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4919b94 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Nomeação: Tendo em vista o pedido de adicional de **insalubridade,** determina-se a realização de perícia, nomeando-se o(a) perito(a) **DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS,** que deverá realizar a vistoria **no endereço** da parte reclamada, indicado na petição inicial, ou naquele eventualmente informado pelas partes, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2. Data/Prazos: Designa-se a perícia para o dia **14/05/2024**, às **8h.**

O perito e as partes deverão observar os seguintes prazos que fluirão **independentemente de intimação**, juntando as peças diretamente nos autos:

Prazo para **entrega do laudo pericial**: até o dia **27/06/2024.**

Prazo para **manifestação das partes sobre o laudo pericial** e **apresentação de quesitos**: até o dia **19/07/2024.**

Prazo para **esclarecimentos do perito** sobre as impugnações: até o dia **02/08/2024.**

Prazo para **ciência das partes sobre os esclarecimentos periciais**: até o dia **09/08/2024.**

Indicação de assistentes técnicos, querendo as partes, em 5 (cinco) dias, nos autos, sob pena de preclusão.

Eventuais laudos de assistentes técnicos – os quais terão ciência da vistoria pelas próprias partes que os indicarem - deverão ser juntados aos autos no mesmo prazo assinado ao perito nomeado pelo Juízo (Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 5.584/7), sob pena de desentranhamento.

Tendo em vista a otimização dos trabalhos e não obstante o prazo acima e o disposto no art. 485, § 1º, III, do CPC, poderão as partes **apresentar seus quesitos somente após a entrega do laudo pericial**, quando, em manifestação sobre o laudo, terão melhores condições de apresentar os quesitos, atentando-se aos pontos não esclarecidos inicialmente pelo perito. Sugere-se, ainda, o limite de 15 perguntas, evitando-se questionamentos sobre temas incontroversos, tais como: período laboral, função, setores de atuação, por exemplo.

3. Honorários Prévios: Como é de conhecimento geral, não existem peritos no quadro de servidores da Justiça do Trabalho e o profissional particular nomeado pelo Juízo para exercer esse mister suporta despesas imprescindíveis para a realização de seu trabalho. Registre-se que nenhuma das partes está obrigada ao pagamento de honorários prévios. Todavia, **considerando o dever das partes na colaboração da busca da verdade;** a viabilização do trâmite do processo em tempo razoável, como determina o artigo 5° inciso LXXVIII da Constituição da República; a circunstância especial de que o perito particular é um auxiliar do Juízo, sem a obrigação legal de suportar as despesas iniciais da perícia; a ausência de outras alternativas em relação à nomeação deste profissional; **concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias** para que, assim entendendo justo e razoável, **efetuem o depósito para as despesas iniciais da perícia, sugerindo-se o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a cada parte**. O depósito relativo aos honorários prévios deverá ser efetuado diretamente na conta bancária de titularidade do perito ora nomeado.

DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS (CPF: 218.409.608-33)

Banco Bradesco

Agência 1320

CC: 23.903-8

e-mail:engdouglascampos@gmail.com

4. Orientações/Atrasos: Fica autorizado o acompanhamento da vistoria pela parte reclamante, bem como de 1 (um) dos patronos de cada parte, além de seus respectivos assistentes técnicos (um de cada parte), todos munidos de documento de identificação pessoal e adequadamente trajados com vistas à segurança no ambiente de trabalho (por exemplo: sapatos fechados, sem saltos).

A parte reclamada deverá limitar sua participação na vistoria a 2 (dois) representantes, a fim de se evitar aglomeração desnecessária.

A ausência injustificada da parte reclamante, dos(das) patronos(as) ou dos(das) assistentes técnicos não impedirá a realização da perícia.

Em caso de atraso, desde que haja condução e logística própria, a empresa deverá autorizar a entrada do participante retardatário.

5. Documentos: A parte reclamante deverá comparecer portando seus documentos pessoais com foto: RG, Carteira de Motorista (CNH) e **todas** as Carteira de Trabalho que possui, ou possuiu, devendo informar eventual extravio, sem prejuízo de colheita posterior de seus dados no CNIS/CAGED e se constatada eventual

omissão, inclusive da informação de eventual extravio, poderá ser aplicada a pena de litigante de má fé.

5.1 A parte reclamada deverá anexar aos autos, até as vésperas da perícia e ou até no máximo na data da vistoria, sob pena de não poder anexar depois com eventual manifestação/impugnação, os seguintes documentos, referentes ao período de labor da parte reclamante: **1)** Relação/recibos de entrega de **EPI's; 2) PCMSO; 3) PPRA** ou aquele que o substituir; **4)** Comprovante de treinamentos/cursos para uso de EPIs; e **5)** Outros documentos relacionados que julgar pertinentes.

5.2 Poderá a parte reclamante levar, também, novos documentos não anexados com a inicial, incluindo fotos da época, com preferência para originais, ou já juntados aos autos para facilitar algum confronto. Quanto aos ainda não anexados, devem ser informados/entregues ao perito para que ele escaneie e anexe para envio junto com o laudo, sob pena de preclusão.

6. Orientação ao perito: Querendo, em casos mais complexos, e a seu único e exclusivo critério, poderá:

a) Solicitar diretamente que a parte pericianda auxilie na compreensão de algum documento não legíviel e/ou com explicação adicional caso ao ler, não consiga entender alguma das palavras ou frases em razão da grafia;

b) Exigir diretamente para a parte reclamada, que seja anexada cópia e algum documento que esteja arquivado no departamento de saúde/segurança do trabalho da parte reclamada, inclusive com a descrição com os riscos ocupacionais e da organização do trabalho, atas, etc;

c) enviar arquivos de mídias com links de acesso para que o juízo possa assistir os procedimentos complexos principalmente de eventuais trabalhos repetitivos ou com exposição de risco acentuado, agentes insalubres ou perigosos, consultando a secretaria como deve ser o envio para o repositório de arquivo;

d) Fazer contato com técnicos de segurança do trabalho da empresa, e excepcionalmente, em caso de persistirem eventuais dúvidas, devendo a parte reclamada fornecer, o contato por e-mail, telefone ou WhatsApp, quando e se solicitado diretamente pelo(a) perito(a);

e) Visitar e indagar funcionários nas instalações da empresa/setor onde a parte autora prestou serviços, quantas vezes entender necessário bastando entrar em contato direto com o(a) advogado (a) que a representa, com antecedência de no máximo 2 (dois) dias e informar nos autos para que, quem, desde que vinculado ao feito, deseje acompanhar, independentemente da vistoria inicial e oficial acima designada.

7. Após a conclusão da fase pericial, estará encerrada a instrução processual, podendo, as partes, apresentar as razões finais no mesmo prazo concedido para ciência de eventuais esclarecimentos do perito.

Findo este prazo tornem à conclusão para julgamento.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

OU

7. Audiência de Instrução:

(Se NÃO for Juízo 100% Digital)

Nos termos das Portarias CR-11/2018 e 04/2017, fica designada audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **XX/XX/2023, às 0h**, quando as partes comparecerão para prestar depoimentos, sob pena de confissão, trazendo as testemunhas, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT (rito ordinário) e 852-H da CLT (rito sumaríssimo).

(Em caso de Juízo 100% Digital)

Nos termos das Portarias CR-11/2018 e 04/2017, fica designada **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para o dia **Nenhuma audiência designada horas**, a qual será realizada mediante utilização da plataforma ***ZOOM***, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. **Link** para acesso à audiência telepresencial:

https://us02web.zoom.us/j/88043096111?pwd=eFNBWStjengyMHpJMGFkcEFxZWYvdz09

Senha de acesso: 132552

ID da reunião: 880 4309 6111

2. Para utilização da plataforma em celular o aplicativo do ZOOM deve ser baixado previamente.

3. **Recomenda-se que, com antecedência suficiente à audiência, os advogados orientem tecnicamente partes e testemunhas sobre o uso desta ferramenta. Sugere-se, ainda, a criação de reuniões particulares na plataforma ZOOM para que procedam a testes/simulações de espera e ingresso à audiência, ativação e desativação de áudio e vídeo, a fim de se evitar/reduzir incidentes que possam dificultar a realização da audiência.**

4. Informações sobre a instalação do aplicativo e orientações gerais para o uso plataforma podem ser encontradas em manuais e vídeos disponibilizados no site do TRT15:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

6. **As partes deverão participar da audiência, para prestar depoimentos, sob pena de confissão.**

7. **Todas as testemunhas deverão participar da audiência, independentemente de intimação** (artigos 825 e 852-H da CLT), destacando-se os termos da Resolução CNJ nº 354, de 19/11/2020, art. 4º § 2º: *"Salvo impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, deve-se evitar a expedição de carta precatória inquiritória"*.

8. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio** e a **câmera**. Recomenda-se a utilização da rede wi-fi, bem como o uso de fones de ouvido para melhor captação do som.

9. Cada participante, depois de habilitar seu microfone, deverá mantê-lo desligado, religando-o apenas e durante os momentos em que autorizada sua intervenção. Recomenda-se que o participante permaneça, durante a audiência, em local reservado, sem ruídos no ambiente.

10. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ao menos 5 minutos antes do horário designado, para evitar atrasos decorrentes de problemas técnicos,lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada no horário programado.

11. Para facilitar os trabalhos quanto à qualificação de todos os participantes da audiência (partes, advogados e testemunhas), cópia de seus documentos de identificação pessoal/profissional deverão ser juntados aos autos até a véspera da audiência.

12. **Os advogados deverão comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas por estes arroladas: a data e horário da audiência, bem como o link e todas as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

13. Registre-se que, nos termos art. 3º, § 2º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR no 005/2020 de 28 de abril de 2020, "*As audiências realizadas por meio telepresencial (videoconferência) deverão ser gravadas em áudio e vídeo*".

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012131-95.2023.5.15.0086

AUTOR	RAFAEL MARQUES GOMES
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RÉU	COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA ANTONIO(OAB: 279968/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ALVES DE MELO(OAB: 422078/SP)
ADVOGADO	AMANDA LUIZA CAMPOS(OAB: 494395/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MARQUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4919b94 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Nomeação: Tendo em vista o pedido de adicional de **insalubridade,** determina-se a realização de perícia, nomeando-se o(a) perito(a) **DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS,** que deverá realizar a vistoria **no endereço** da parte reclamada, indicado na petição inicial, ou naquele eventualmente informado pelas partes, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2. Data/Prazos: Designa-se a perícia para o dia **14/05/2024**, às **8h.**

O perito e as partes deverão observar os seguintes prazos que fluirão **independentemente de intimação**, juntando as peças diretamente nos autos:

Prazo para **entrega do laudo pericial**: até o dia **27/06/2024.**

Prazo para **manifestação das partes sobre o laudo pericial** e **apresentação de quesitos**: até o dia **19/07/2024.**

Prazo para **esclarecimentos do perito** sobre as impugnações: até o dia **02/08/2024.**

Prazo para **ciência das partes sobre os esclarecimentos periciais**: até o dia **09/08/2024.**

Indicação de assistentes técnicos, querendo as partes, em 5 (cinco) dias, nos autos, sob pena de preclusão.

Eventuais laudos de assistentes técnicos – os quais terão ciência da

vistoria pelas próprias partes que os indicarem - deverão ser juntados aos autos no mesmo prazo assinado ao perito nomeado pelo Juízo (Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 5.584/7), sob pena de desentranhamento.

Tendo em vista a otimização dos trabalhos e não obstante o prazo acima e o disposto no art. 485, § 1º, III, do CPC, poderão as partes **apresentar seus quesitos somente após a entrega do laudo pericial**, quando, em manifestação sobre o laudo, terão melhores condições de apresentar os quesitos, atentando-se aos pontos não esclarecidos inicialmente pelo perito. Sugere-se, ainda, o limite de 15 perguntas, evitando-se questionamentos sobre temas incontroversos, tais como: período laboral, função, setores de atuação, por exemplo.

3. Honorários Prévios: Como é de conhecimento geral, não existem peritos no quadro de servidores da Justiça do Trabalho e o profissional particular nomeado pelo Juízo para exercer esse mister suporta despesas imprescindíveis para a realização de seu trabalho. Registre-se que nenhuma das partes está obrigada ao pagamento de honorários prévios. Todavia, **considerando o dever das partes na colaboração da busca da verdade;** a viabilização do trâmite do processo em tempo razoável, como determina o artigo 5° inciso LXXVIII da Constituição da República; a circunstância especial de que o perito particular é um auxiliar do Juízo, sem a obrigação legal de suportar as despesas iniciais da perícia; a ausência de outras alternativas em relação à nomeação deste profissional; **concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias** para que, assim entendendo justo e razoável, **efetuem o depósito para as despesas iniciais da perícia, sugerindo-se o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a cada parte**. O depósito relativo aos honorários prévios deverá ser efetuado diretamente na conta bancária de titularidade do perito ora nomeado.

DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS (CPF: 218.409.608-33)
Banco Bradesco
Agência 1320
CC: 23.903-8
e-mail:engdouglascampos@gmail.com

4. Orientações/Atrasos: Fica autorizado o acompanhamento da vistoria pela parte reclamante, bem como de 1 (um) dos patronos de cada parte, além de seus respectivos assistentes técnicos (um de cada parte), todos munidos de documento de identificação pessoal e adequadamente trajados com vistas à segurança no ambiente de trabalho (por exemplo: sapatos fechados, sem saltos).

A parte reclamada deverá limitar sua participação na vistoria a 2 (dois) representantes, a fim de se evitar aglomeração desnecessária.

A ausência injustificada da parte reclamante, dos(das) patronos(as) ou dos(das) assistentes técnicos não impedirá a realização da perícia.

Em caso de atraso, desde que haja condução e logística própria, a empresa deverá autorizar a entrada do participante retardatário.

5. Documentos: A parte reclamante deverá comparecer portando seus documentos pessoais com foto: RG, Carteira de Motorista (CNH) e **todas** as Carteira de Trabalho que possui, ou possuiu, devendo informar eventual extravio, sem prejuízo de colheita posterior de seus dados no CNIS/CAGED e se constatada eventual omissão, inclusive da informação de eventual extravio, poderá ser aplicada a pena de litigante de má fé.

5.1 A parte reclamada deverá anexar aos autos, até as vésperas da perícia e ou até no máximo na data da vistoria, sob pena de não poder anexar depois com eventual manifestação/impugnação, os seguintes documentos, referentes ao período de labor da parte reclamante: **1)** Relação/recibos de entrega de **EPI's; 2) PCMSO; 3) PPRA** ou aquele que o substituir; **4)** Comprovante de treinamentos/cursos para uso de EPIs; e **5)** Outros documentos relacionados que julgar pertinentes.

5.2 Poderá a parte reclamante levar, também, novos documentos não anexados com a inicial, incluindo fotos da época, com preferência para originais, ou já juntados aos autos para facilitar algum confronto. Quanto aos ainda não anexados, devem ser informados/entregues ao perito para que ele escaneie e anexe para envio junto com o laudo, sob pena de preclusão.

6. Orientação ao perito: Querendo, em casos mais complexos, e a seu único e exclusivo critério, poderá:

a) Solicitar diretamente que a parte pericianda auxilie na compreensão de algum documento não legíviel e/ou com explicação adicional caso ao ler, não consiga entender alguma das palavras ou frases em razão da grafia;

b) Exigir diretamente para a parte reclamada, que seja anexada cópia e algum documento que esteja arquivado no departamento de saúde/segurança do trabalho da parte reclamada, inclusive com a descrição com os riscos ocupacionais e da organização do trabalho, atas, etc;

c) enviar arquivos de mídias com links de acesso para que o juízo possa assistir os procedimentos complexos principalmente de eventuais trabalhos repetitivos ou com exposição de risco acentuado, agentes insalubres ou perigosos, consultando a secretaria como deve ser o envio para o repositório de arquivo;

d) Fazer contato com técnicos de segurança do trabalho da

empresa, e excepcionalmente, em caso de persistirem eventuais dúvidas, devendo a parte reclamada fornecer, o contato por e-mail, telefone ou WhatsApp, quando e se solicitado diretamente pelo(a) perito(a);

e) Visitar e indagar funcionários nas instalações da empresa/setor onde a parte autora prestou serviços, quantas vezes entender necessário bastando entrar em contato direto com o(a) advogado (a) que a representa, com antecedência de no máximo 2 (dois) dias e informar nos autos para que, quem, desde que vinculado ao feito, deseje acompanhar, independentemente da vistoria inicial e oficial acima designada.

7. Após a conclusão da fase pericial, estará encerrada a instrução processual, podendo, as partes, apresentar as razões finais no mesmo prazo concedido para ciência de eventuais esclarecimentos do perito.

Findo este prazo tornem à conclusão para julgamento.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

OU

7. Audiência de Instrução:

(Se NÃO for Juízo 100% Digital)

Nos termos das Portarias CR-11/2018 e 04/2017, fica designada audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **XX/XX/2023, às 0h**, quando as partes comparecerão para prestar depoimentos, sob pena de confissão, trazendo as testemunhas, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT (rito ordinário) e 852-H da CLT (rito sumaríssimo).

(Em caso de Juízo 100% Digital)

Nos termos das Portarias CR-11/2018 e 04/2017, fica designada **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para o dia **Nenhuma audiência designada horas**, a qual será realizada mediante utilização da plataforma ***ZOOM***, disponível em versões para *smartphone* e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencados:

1. **Link** para acesso à audiência telepresencial:

https://us02web.zoom.us/j/88043096111?pwd=eFNBWStjengyMHpJMGFkcEFxZWYvdz09

Senha de acesso: 132552

ID da reunião: 880 4309 6111

2. Para utilização da plataforma em celular o aplicativo do ZOOM deve ser baixado previamente.

3. **Recomenda-se que, com antecedência suficiente à audiência, os advogados orientem tecnicamente partes e testemunhas sobre o uso desta ferramenta. Sugere-se, ainda, a criação de reuniões particulares na plataforma ZOOM para que procedam a testes/simulações de espera e ingresso à audiência, ativação e desativação de áudio e vídeo, a fim de se evitar/reduzir incidentes que possam dificultar a realização da audiência.**

4. Informações sobre a instalação do aplicativo e orientações gerais para o uso plataforma podem ser encontradas em manuais e vídeos disponibilizados no site do TRT15:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para *smartphones* dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

6. **As partes deverão participar da audiência, para prestar depoimentos, sob pena de confissão.**

7. **Todas as testemunhas deverão participar da audiência, independentemente de intimação** (artigos 825 e 852-H da CLT), destacando-se os termos da Resolução CNJ nº 354, de 19/11/2020, art. 4º § 2º: *"Salvo impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, deve-se evitar a expedição de carta precatória inquiritória"*.

8. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o **áudio** e a **câmera**. Recomenda-se a utilização da rede wi-fi, bem como o uso de fones de ouvido para melhor captação do som.

9. Cada participante, depois de habilitar seu microfone, deverá mantê-lo desligado, religando-o apenas e durante os momentos em que autorizada sua intervenção. Recomenda-se que o participante permaneça, durante a audiência, em local reservado, sem ruídos no ambiente.

10. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência ao menos 5 minutos antes do horário designado, para evitar atrasos decorrentes de problemas técnicos,lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada no horário programado.

11. Para facilitar os trabalhos quanto à qualificação de todos os participantes da audiência (partes, advogados e testemunhas), cópia de seus documentos de identificação pessoal/profissional

deverão ser juntados aos autos até a véspera da audiência.

12. **Os advogados deverão comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas por estes arroladas: a data e horário da audiência, bem como o link e todas as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.**

13. Registre-se que, nos termos art. 3º, § 2º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR no 005/2020 de 28 de abril de 2020, "*As audiências realizadas por meio telepresencial (videoconferência) deverão ser gravadas em áudio e vídeo*".

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011795-28.2022.5.15.0086

AUTOR	YOLANDE EUGENE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	COMERCIO DE SUCATAS NARCISO LTDA
ADVOGADO	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 196015/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE SUCATAS NARCISO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7529d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011795-28.2022.5.15.0086

AUTOR	YOLANDE EUGENE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	COMERCIO DE SUCATAS NARCISO LTDA
ADVOGADO	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 196015/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- YOLANDE EUGENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7529d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010695-38.2022.5.15.0086

AUTOR	JOSE ADRIANO APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO	JAYNE SANTOS(OAB: 470621/SP)
ADVOGADO	LUNA BEATRIZ JULIANI DE LIMA(OAB: 469670/SP)
ADVOGADO	BRUNA RABECH BAPTISTA MENDONCA(OAB: 462437/SP)
ADVOGADO	MARY HELLEN MACEDO TOSTA GARCIA(OAB: 437986/SP)
ADVOGADO	EWERSON DE LIMA SANTANA(OAB: 332852/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE SOUZA SALUSTIANO(OAB: 343816/SP)
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA(OAB: 299659/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MORENO ALVES(OAB: 437443/SP)
RÉU	RANER INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR(OAB: 108205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADRIANO APOLINARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2534d0 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da expressa concordância do reclamante (ID 2879215), HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamada (ID 42a9daf) para fixar o montante condenatório em **R$ 100,31**, conforme discriminado a seguir:

Custas processuais a cargo da reclamada: **R$100,31**.

(Hon. de sucumb. a cargo do reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade: R$7.239,22).

Os valores acima são vigentes para 29/02/2024, devendo ser atualizados à época do efetivo pagamento.

Não há incidência de imposto de renda, nos termos do artigo 44 da Lei nº 12.350/2010.

Não há contribuição previdenciária tendo em vista a natureza das verbas.

Deixa-se de dar ciência à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, considerando que no presente caso o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá recolher os valores referentes às custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

INTIME-SE o executado, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que pague o montante da condenação acima fixado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 22 de abril de 2024.

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

PED/wom

Processo Nº ATOrd-0010695-38.2022.5.15.0086

AUTOR	JOSE ADRIANO APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO	JAYNE SANTOS(OAB: 470621/SP)
ADVOGADO	LUNA BEATRIZ JULIANI DE LIMA(OAB: 469670/SP)
ADVOGADO	BRUNA RABECH BAPTISTA MENDONCA(OAB: 462437/SP)
ADVOGADO	MARY HELLEN MACEDO TOSTA GARCIA(OAB: 437986/SP)
ADVOGADO	EWERSON DE LIMA SANTANA(OAB: 332852/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE SOUZA SALUSTIANO(OAB: 343816/SP)
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA(OAB: 299659/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MORENO ALVES(OAB: 437443/SP)
RÉU	RANER INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR(OAB: 108205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANER INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2534d0 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da expressa concordância do reclamante (ID 2879215), HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamada (ID 42a9daf) para fixar o montante condenatório em **R$ 100,31**, conforme discriminado a seguir:

Custas processuais a cargo da reclamada: **R$100,31**.

(Hon. de sucumb. a cargo do reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade: R$7.239,22).

Os valores acima são vigentes para 29/02/2024, devendo ser atualizados à época do efetivo pagamento.

Não há incidência de imposto de renda, nos termos do artigo 44 da Lei nº 12.350/2010.

Não há contribuição previdenciária tendo em vista a natureza das verbas.

Deixa-se de dar ciência à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, considerando que no presente caso o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Em caso de pagamento, ou seja, de não oposição de embargos, o(a) executado(a) deverá recolher os valores referentes às custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

INTIME-SE o executado, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que pague o montante da condenação acima fixado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 22 de abril de 2024.

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

PED/wom

Processo Nº CumPrSe-0010657-55.2024.5.15.0086

REQUERENTE	DANIEL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
REQUERIDO	RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d110113 proferido nos autos.

DESPACHO

Em primeiro lugar, junte o reclamante, em 10 dias, cópia da procuração das partes e do recurso.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 24 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010255-71.2024.5.15.0086

REQUERENTES	SANDRO ALBERTO DE SALES
ADVOGADO	REGIANE AURELIA BONIN DE MORAES(OAB: 283806/SP)
REQUERENTES	CICAB COMERCIO E INDUSTRIA DE CORREIAS E ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA
ADVOGADO	LAIRA BEATRIZ BOARETTO(OAB: 160933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICAB COMERCIO E INDUSTRIA DE CORREIAS E ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b602962 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução.

Dê-se baixa e arquive-se.

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010555-33.2024.5.15.0086

AUTOR	ATALINI CAMOLESI
ADVOGADO	SALVADOR DIAS NETO(OAB: 370100/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ATALINI CAMOLESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a09e7c proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se os subscritores dapetiçãoinicial, PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA, assim como ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, regularizem suas representações processuais, juntando aos autos procuração ou substabelecimento.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento do feito.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024.

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0010677-46.2024.5.15.0086

REQUERENTE	JANDER TRIVISOLI
ADVOGADO	CRISTINA RODRIGUES BRAGA NUNES(OAB: 235301/SP)
REQUERIDO	INDUSTRIAS ROMI S A

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDER TRIVISOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5e4e39 proferida nos autos.

DECISÃO

Postula o requerente a concessão de tutela provisória para que sejam apresentados os seguintes documentos: exame admissional, periódicos e demissional, RAAT (Relatório de Atendimento de Acidente de Trabalho), CAT (Comunicados de Acidente de Trabalho), ficha de registro, contrato de trabalho e alterações contratuais, todos os cartões de ponto, controle de entrada na portaria, todos os holerites, recibos de férias, CCT da categoria, comprovantes de entregas de EPI's, acordo de compensação de horas, PPRA, PCMSO e LTCAT de todo período contratual.

A despeito de ter sido realizado pedido de tutela antecipada, a parte autora pretende, em verdade, a garantia do resultado útil de eventual processo, razão pela qual o aprecio como pedido de tutela

cautelar (inteligência do parágrafo único do artigo 305 do CPC).

Considerando o prévio conhecimento dos fatos pode justificar ou evitar o ajuizamento de ação (artigo 381, III, do CPC), defiro a tutela provisória, com fulcro nos artigos 300, 301 e 305 do CPC, para determinar à requerida queapresente os documentos indicados na inicial.

A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária de R$ 200,00, limitada a R$ 20.000,00.

Sem prejuízo do quanto determinado, cite-se a requerida para apresentarmanifestação quanto aos documentos requeridos e atos constitutivos para regular representação processual,no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 398 do CPC).

Encaminhe-se a citação ao endereço eletrônico (e-mail) previamente indicado pela requerida com sua expressa concordância em receber as citações por este meio (art. 246, V, do CPC c/c Lei 11.419/2006).

Para viabilizar a contagem dos prazos automáticos, presumir-se-á a ciência da reclamada ao término de 10 (dez) dias úteis contados do envio da citação - independentemente da data em que o destinatário efetivamente consultar seu teor -, quando, então, iniciará o prazo para manifestação.

Após a juntada dos documentos, intime-se o requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na sequência, venham os autos conclusos.

Intime-se a parte reclamante, por seu patrono.

Cite-se a reclamada por e-mail.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024.

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

ELLF

Processo Nº CumPrSe-0010657-55.2024.5.15.0086

REQUERENTE	DANIEL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
REQUERIDO	RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d110113 proferido nos autos.

DESPACHO

Em primeiro lugar, junte o reclamante, em 10 dias, cópia da procuração das partes e do recurso.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 24 de abril de 2024

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010255-71.2024.5.15.0086

REQUERENTES	SANDRO ALBERTO DE SALES
ADVOGADO	REGIANE AURELIA BONIN DE MORAES(OAB: 283806/SP)
REQUERENTES	CICAB COMERCIO E INDUSTRIA DE CORREIAS E ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA
ADVOGADO	LAIRA BEATRIZ BOARETTO(OAB: 160933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ALBERTO DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b602962 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução.

Dê-se baixa e arquive-se.

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010639-34.2024.5.15.0086

AUTOR	PAULO HENRIQUE STAUDER
ADVOGADO	AKLLA GUIMARAES SALES(OAB: 410113/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE
RÉU	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SANTA BARBARA D OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE STAUDER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52a3c31 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se os reclamados, em cinco dias, sobre o requerimento formulado pela parte contrária para adoção do "Juízo 100% Digital", presumindo-se, no silêncio, a concordância (parágrafo 3º, do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021).

A adoção do "Juízo 100% Digital" implica na prestação de serviços com uso intensivo de tecnologia, sem necessidade de estrutura física no atendimento ao cidadão, empregadores e advogados, à exceção das diligências dos Oficiais de Justiça, quando não houver possibilidade de realizá-las eletronicamente, e das perícias técnicas ou médicas que permanecem presenciais.

Em caso de aceitação, os reclamados deverão informar o endereço de correio eletrônico para futuras citações e intimações, até que constitua advogado.

Havendo advogados regularmente constituídos nos autos, será mantida a notificação das partes por meio destes, via **publicação no DEJT** (art. 5º, § 1º, Portaria GP-CR nº 041/2021), salvo quando se tratar de órgãos públicos com procuradoria que são intimados pelo sistema.

As partes e advogados poderão se valer do balcão virtual (Provimento GP-CR nº 3/2021 - TRT-15ª Região) e dos despachos telepresenciais com o Juízo, estes mediante prévio agendamento por meio do e-mail da Vara do Trabalho de Santa Bárbara d'Oeste (saj.vt.sboeste@trt15.jus.br).

Tendo em vista que o polo passivo da demanda contêm entes públicos e visando evitar a prática de atos desnecessários, pois a audiência inaugural, em tais casos, presta-se basicamente ao recebimento de defesa e documentos, o que, além de comprometer a pauta desta Vara, mostra-se em desarmonia com o princípio da celeridade processual e com a garantia constitucional da razoável duração do processo, o Juízo RESOLVE diferir a realização da precitada audiência, sem prejuízo de as partes requererem sua designação para tentativa de acordo, podendo, ainda, noticiar a concretização deste em petição conjunta.

Pelo exposto, citem-se os reclamados para responderem à lide, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**.

O reclamante deverá apresentar réplica, nos **15 (quinze) dias** subsequentes, independentemente de nova intimação.

Para possibilitar a contagem dos prazos, o início do prazo para apresentação da contestação começará a fluir após dez dias corridos contados da expedição da notificação dos reclamados pelo sistema, independentemente da data em que o procurador tomar efetiva ciência.

Ao término do prazo para réplica (também independentemente de intimação), as partes deverão informar, em **5 (cinco) dias**, em petição apartada e sob a descrição **"PROVAS"**, se pretendem a produção de outras provas, especificando-as e apresentando pertinência e finalidade, com a indicação precisa dos fatos controvertidos a ensejá-la. No silêncio ou na falta de indicação específica da matéria fática controvertida por ambas as partes, presumir-se-á a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo, encerrando-se, assim, a instrução processual.

Havendo necessidade de realização de perícia técnica e/ou médica, estas serão designadas oportunamente, salvo se as partes anexarem prova emprestada (com a inicial ou com a defesa), consistente em laudos periciais abrangendo situação análoga, sem prejuízo, ainda, de o Juízo deliberar, de ofício, sobre a utilização de laudos já encartados em outros feitos do sistema eletrônico, com matéria idêntica/semelhante. Eventual discordância manifestada em relação à prova emprestada será objeto de apreciação oportuna.

Em caso de necessidade de prova oral, as partes deverão, no mesmo prazo concedido no parágrafo anterior, manifestar-se sobre a realização de audiência telepresencial (videoconferência), por meio de plataforma adotada pelo TRT desta 15ª Região (art. 3º, § 2º, Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 005/2020), informando concordância e interesse em tal procedimento (neste caso, já fornecendo os e-mails de todos os participantes: partes, advogados, procuradores e testemunhas) ou indicando, em caso de insurgência, precisamente, os óbices que entende presentes à hipótese.

Findos os prazos, tornem à conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento.

Citem-se os reclamados e intime-se a parte autora.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 23 de abril de 2024.

HENRIQUE MACEDO HINZ

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Notificação

Processo Nº ACPCiv-0010012-53.2024.5.15.0143

AUTOR	SIND TRAB MOV MERC GERAL AUX ADM ARM GERAIS ORS REGIAO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RÉU	PICININ ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA(OAB: 175803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PICININ ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb36031 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na **AÇÃO CIVIL COLETIVA** movida pela parte requerente **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DE OURINHOS E REGIÃO,** em face da requerida **PICININ ALIMENTOS LTDA,** nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, decido:

REJEITAR a preliminar de ilegitimidade ativa.

INDEFERIR a a tramitação do feito como Ação Civil Pública e determinar sua tramitação como AÇÃO CIVIL COLETIVA, nos moldes do art.91 do CDC.

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte requerente, nos termos do inciso I do art.487 do CPC.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Condeno a parte requerente a pagar 5% de honorários sucumbenciais, ao advogado da primeira requerida, servindo como base de cálculo o valor da causa.

Os honorários terão incidência de correção monetária e juros a partir do trânsito em julgado (§ 16 do art.85 do CPC) - data da constituição do crédito -, com incidência exclusiva da SELIC - art.406 do CC -, não se aplicando o § 1º do art.39 da Lei 8.177/1991 por não se tratar de crédito trabalhista.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Indefiro, à parte requerente, os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela parte requerente, no valor de R$ 1.100,00, calculadas sobre o valor de R$ 55.000,00 dado à causa.

Intimem-se as partes

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0010012-53.2024.5.15.0143

AUTOR SIND TRAB MOV MERC GERAL AUX ADM ARM GERAIS ORS REGIAO

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)

RÉU PICININ ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA(OAB: 175803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB MOV MERC GERAL AUX ADM ARM GERAIS ORS REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb36031 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na **AÇÃO CIVIL COLETIVA** movida pela parte requerente **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DE OURINHOS E REGIÃO,** em face da requerida **PICININ ALIMENTOS LTDA,** nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, decido:

REJEITAR a preliminar de ilegitimidade ativa.

INDEFERIR a a tramitação do feito como Ação Civil Pública e determinar sua tramitação como AÇÃO CIVIL COLETIVA, nos moldes do art.91 do CDC.

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte requerente, nos termos do inciso I do art.487 do CPC.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Condeno a parte requerente a pagar 5% de honorários sucumbenciais, ao advogado da primeira requerida, servindo como base de cálculo o valor da causa.

Os honorários terão incidência de correção monetária e juros a partir do trânsito em julgado (§ 16 do art.85 do CPC) - data da constituição do crédito -, com incidência exclusiva da SELIC - art.406 do CC -, não se aplicando o § 1º do art.39 da Lei 8.177/1991 por não se tratar de crédito trabalhista.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Indefiro, à parte requerente, os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela parte requerente, no valor de R$ 1.100,00, calculadas sobre o valor de R$ 55.000,00 dado à causa.

Intimem-se as partes

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010550-39.2021.5.15.0143

AUTOR	JUVENCIO PAES
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
PERITO	GERALDO NOBILE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENCIO PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c899d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimada a parte exequente se manteve silente. Deste modo, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Após, Providencie a Secretaria os atos necessários para o levantamento de penhoras e/ou restrições relativas ao presente feito, inclusive baixa de inscrições no BNDT, SERASA, SPC, Cartório de Protestos e outros.

Nada mais havendo ou requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Observem a secretaria e as partes as diretrizes do Comunicado CR 13/2019, bem como os artigos 121 e 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19/12/2019.

Intimem-se.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010312-20.2021.5.15.0143

AUTOR	PAULO ROBERTO BERSI
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO BERSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d68535 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimada a parte exequente se manteve silente. Deste modo, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Quanto a multa, reporto ao quanto já decidido no despacho #id:8a6bdfe : "Face à complexidade do documento a ser preenchido, não vislumbro, por ora, justificativa para a apresentação de multa ao reclamado, pois vem atuando de forma a cooperativa."

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Após, Providencie a Secretaria os atos necessários para o levantamento de penhoras e/ou restrições relativas ao presente feito, inclusive baixa de inscrições no BNDT, SERASA, SPC, Cartório de Protestos e outros.

Nada mais havendo ou requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Observem a secretaria e as partes as diretrizes do Comunicado CR 13/2019, bem como os artigos 121 e 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19/12/2019.

Intimem-se.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011068-29.2021.5.15.0143

AUTOR	FRANCISCO AMAURI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO AMAURI DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9f4291 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimada a parte exequente se manteve silente. Deste modo, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Após, Providencie a Secretaria os atos necessários para o levantamento de penhoras e/ou restrições relativas ao presente feito, inclusive baixa de inscrições no BNDT, SERASA, SPC,

Cartório de Protestos e outros.

Nada mais havendo ou requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Observem a secretaria e as partes as diretrizes do Comunicado CR 13/2019, bem como os artigos 121 e 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19/12/2019.

Intimem-se.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010648-24.2021.5.15.0143

AUTOR	BENEDITO GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
ADVOGADO	PERSIA MARIA BUGHI FREITAS(OAB: 111646/SP)
PERITO	GERALDO NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO GUIMARAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0794ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimada a parte exequente se manteve silente. Deste modo, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Após, Providencie a Secretaria os atos necessários para o levantamento de penhoras e/ou restrições relativas ao presente feito, inclusive baixa de inscrições no BNDT, SERASA, SPC, Cartório de Protestos e outros.

Nada mais havendo ou requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Observem a secretaria e as partes as diretrizes do Comunicado CR 13/2019, bem como os artigos 121 e 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19/12/2019.

Intimem-se.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011040-61.2021.5.15.0143

AUTOR	DAVID PINHARBE
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
PERITO	GERALDO NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID PINHARBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfd5ead proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimada a parte exequente se manteve silente. Deste modo, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Após, Providencie a Secretaria os atos necessários para o levantamento de penhoras e/ou restrições relativas ao presente feito, inclusive baixa de inscrições no BNDT, SERASA, SPC, Cartório de Protestos e outros.

Nada mais havendo ou requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Observem a secretaria e as partes as diretrizes do Comunicado CR 13/2019, bem como os artigos 121 e 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19/12/2019.

Intimem-se.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010406-65.2021.5.15.0143

AUTOR	ANTONIO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
PERITO	GERALDO NOBILE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa1655c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimada a parte exequente se manteve silente. Deste modo, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Após, Providencie a Secretaria os atos necessários para o levantamento de penhoras e/ou restrições relativas ao presente feito, inclusive baixa de inscrições no BNDT, SERASA, SPC, Cartório de Protestos e outros.

Nada mais havendo ou requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Observem a secretaria e as partes as diretrizes do Comunicado CR 13/2019, bem como os artigos 121 e 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19/12/2019.

Intimem-se.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010685-51.2021.5.15.0143

AUTOR	JESUS JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	GERALDO NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUS JORGE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 086e35f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimada a parte exequente se manteve silente. Deste modo, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Após, Providencie a Secretaria os atos necessários para o levantamento de penhoras e/ou restrições relativas ao presente feito, inclusive baixa de inscrições no BNDT, SERASA, SPC, Cartório de Protestos e outros.

Nada mais havendo ou requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Observem a secretaria e as partes as diretrizes do Comunicado CR 13/2019, bem como os artigos 121 e 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19/12/2019.

Intimem-se.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010408-35.2021.5.15.0143

AUTOR	LAURICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
PERITO	GERALDO NOBILE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURICIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd052dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimada a parte exequente se manteve silente. Deste modo, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Após, Providencie a Secretaria os atos necessários para o levantamento de penhoras e/ou restrições relativas ao presente feito, inclusive baixa de inscrições no BNDT, SERASA, SPC, Cartório de Protestos e outros.

Nada mais havendo ou requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Observem a secretaria e as partes as diretrizes do Comunicado CR 13/2019, bem como os artigos 121 e 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19/12/2019.

Intimem-se.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010456-91.2021.5.15.0143

AUTOR	OSMAR RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
PERITO	GERALDO NOBILE

TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR RIBEIRO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbdd3c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimada a parte exequente se manteve silente. Deste modo, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Após, Providencie a Secretaria os atos necessários para o levantamento de penhoras e/ou restrições relativas ao presente feito, inclusive baixa de inscrições no BNDT, SERASA, SPC, Cartório de Protestos e outros.

Nada mais havendo ou requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Observem a secretaria e as partes as diretrizes do Comunicado CR 13/2019, bem como os artigos 121 e 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19/12/2019.

Intimem-se.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011066-59.2021.5.15.0143

AUTOR	SEBASTIAO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	GERALDO NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a634a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimada a parte exequente se manteve silente. Deste modo, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Após, Providencie a Secretaria os atos necessários para o levantamento de penhoras e/ou restrições relativas ao presente feito, inclusive baixa de inscrições no BNDT, SERASA, SPC, Cartório de Protestos e outros.

Nada mais havendo ou requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Observem a secretaria e as partes as diretrizes do Comunicado CR 13/2019, bem como os artigos 121 e 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19/12/2019.

Intimem-se.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010444-77.2021.5.15.0143

AUTOR	GILMAR ANTONIO DE CAMPOS
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	GERALDO NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR ANTONIO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5208f4a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimada a parte exequente se manteve silente. Deste modo, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Após, Providencie a Secretaria os atos necessários para o levantamento de penhoras e/ou restrições relativas ao presente feito, inclusive baixa de inscrições no BNDT, SERASA, SPC, Cartório de Protestos e outros.

Nada mais havendo ou requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Observem a secretaria e as partes as diretrizes do Comunicado CR 13/2019, bem como os artigos 121 e 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19/12/2019.

Intimem-se.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011227-98.2023.5.15.0143

AUTOR	LUAN MARCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE CUNHA DE OLIVEIRA(OAB: 113978/PR)
RÉU	CONFECCAO R. R. C. DE PINHO LTDA
ADVOGADO	EMERSON FERNANDES(OAB: 171237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFECCAO R. R. C. DE PINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18bb3a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o silêncio das partes, determino que a perícia seja realizada no mesmo local onde foi realizada a perícia do processo de n. 0010409 -49.2023.5.15.0143 (Id 957a96e).

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011227-98.2023.5.15.0143

AUTOR	LUAN MARCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE CUNHA DE OLIVEIRA(OAB: 113978/PR)
RÉU	CONFECCAO R. R. C. DE PINHO LTDA
ADVOGADO	EMERSON FERNANDES(OAB: 171237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN MARCIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18bb3a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o silêncio das partes, determino que a perícia seja realizada no mesmo local onde foi realizada a perícia do processo de n. 0010409 -49.2023.5.15.0143 (Id 957a96e).

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010678-59.2021.5.15.0143

AUTOR	REINALDO DE OLIVEIRA RETT
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
PERITO	GERALDO NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DE OLIVEIRA RETT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6d352e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Município réu para que, no prazo de 05 dias, apresente o PPP devidamente retificado, conforme apontamentos da parte reclamante #id:effcce0.

Após, voltem conclusos.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010028-07.2024.5.15.0143

AUTOR	KELVIN CRISTIAN MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO FONTES DORES(OAB: 380023/SP)
RÉU	FRUTAP ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIAN CARDOSO DE SIQUEIRA(OAB: 270788/SP)
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN CRISTIAN MESSIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6542f0 proferido nos autos.

DESPACHO

As partes informam acordo (Id 8d145be).

Exclua-se o feito da pauta de audiência de INSTRUÇÃO.

Converto audiência para ratificação e homologação do acordo para o dia 25/04/2024 às 09:35min, que será realizada de **modo telepresencial**, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de seus procuradores, SENDO IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217

- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.

- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a **adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada.** O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 22 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011100-34.2021.5.15.0143

AUTOR	TAIS DA SILVA MOURA
ADVOGADO	FERNANDO BITENCOURT(OAB: 413140/SP)
RÉU	RILDO MARCELINO DA SILVA FELIPE
RÉU	RILDO MARCELINO DA SILVA FELIPE LTDA
ADVOGADO	AFONSO CELSO DE PAULA LIMA(OAB: 143821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS DA SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dccbe2b proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à exequente da devolução do mandado pela Sra. Oficiala de Justiça (id fe9135b), para manifestar, no prazo de 15 dias em termos de prosseguimento da execução.

Após, conclusos.

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010283-62.2024.5.15.0143

EMBARGANTE	EDSON BIBIANO
ADVOGADO	MURILO BRUSTOLIN BELLEZA(OAB: 366973/SP)
EMBARGADO	CLAUDECI DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO FONTES DORES(OAB: 380023/SP)
EMBARGADO	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGADO	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO 15831166805
EMBARGADO	PAULO ROGERIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO	GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO(OAB: 91861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDECI DOS SANTOS
- PAULO ROGERIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5304cc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento à decisão retro, inclua-se no polo passivo o segundo exequente Paulo Rogério do Nascimento, CPF 145.932.798-52, e cite-o na pessoa de seu patrono constituído nos autos principais, para apresentar contestação, no prazo de 15 dias. Após, independente de nova intimação, poderá o embargante apresentar réplica em 10 dias,

Nestes mesmos prazos as partes deverão se pronunciar sobre a necessidade de eventual prova, justificando-as se o caso.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010835-95.2022.5.15.0143

AUTOR	MARCELO DIOGO PEREIRA
ADVOGADO	LEONARDO FONTES DORES(OAB: 380023/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DIOGO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dd1871 proferido nos autos.

DESPACHO

Pagamento da requisição de pequeno valor com relação aos honorários advocatícios.

Libere-se.

Após, sobreste-se até a quitação do precatório.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010028-07.2024.5.15.0143

AUTOR	KELVIN CRISTIAN MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO FONTES DORES(OAB: 380023/SP)
RÉU	FRUTAP ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIAN CARDOSO DE SIQUEIRA(OAB: 270788/SP)
PERITO	EVERTON JOSE PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRUTAP ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6542f0 proferido nos autos.

DESPACHO

As partes informam acordo (Id 8d145be).

Exclua-se o feito da pauta de audiência de INSTRUÇÃO.

Converto audiência para ratificação e homologação do acordo para o dia 25/04/2024 às 09:35min, que será realizada de **modo telepresencial**, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de seus procuradores, SENDO IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de

audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a **adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada.** O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 22 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010283-62.2024.5.15.0143

EMBARGANTE	EDSON BIBIANO
ADVOGADO	MURILO BRUSTOLIN BELLEZA(OAB: 366973/SP)
EMBARGADO	CLAUDECI DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO FONTES DORES(OAB: 380023/SP)
EMBARGADO	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGADO	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO 15831166805
EMBARGADO	PAULO ROGERIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO(OAB: 91861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BIBIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5304cc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento à decisão retro, inclua-se no polo passivo o segundo exequente Paulo Rogério do Nascimento, CPF 145.932.798-52, e cite-o na pessoa de seu patrono constituído nos autos principais, para apresentar contestação, no prazo de 15 dias. Após, independente de nova intimação, poderá o embargante apresentar réplica em 10 dias,

Nestes mesmos prazos as partes deverão se pronunciar sobre a necessidade de eventual prova, justificando-as se o caso.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010377-10.2024.5.15.0143

AUTOR	DANIELLE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARCELINO DA SILVA(OAB: 279907/SP)
RÉU	ORLANDO INACIO FRANCO NETO PADARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea076cc proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a secretaria pesquisa no sistema PREVJUD, a fim de juntar aos autos o número do PIS, bem como o número e série da CTPS da autora.

Considerando a deficiência dos assuntos registrados quando do cadastramento da presente ação em comparação com a quantidade de assuntos presentes na petição inicial, com fulcro no Provimento GP-VPJ-CR 5/2012, artigo 8º, §§ 5º e 6º, **deverá o patrono da parte autora indicar, por meio de petição, a totalidade dos assuntos a serem registrados pela Secretaria, no prazo de 5 dias.**

Designo audiência INICIALpara o **dia 13/08/2024 às 09:30**, que ocorrerá de **forma telepresencial**.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de arquivamento em caso de ausência da parte reclamante, ou de confissão ficta em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas. Se do tipo UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o ID e a senha para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais.

O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas acima.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011196-78.2023.5.15.0143

AUTOR	DANIL MARCONDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RÉU	ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIL MARCONDES ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d3ad0d proferido nos autos.

DESPACHO

Id 06bdf83: Ao requerer a notificação da reclamada em 4 endereços distintos, sequer atentando para o fato de que ela já foi procurada no primeiro deles (Id cd8f3da) e houve insucesso na prática do ato porque o carteiro não foi atendido (Id 22b6e49), o reclamante demonstra não ter empreendido qualquer iniciativa para certificar-se de que a reclamada efetivamente está em atividade em quaisquer daqueles endereços.

Não há como exigir deste Judiciário atuação por tentativa e erro, devendo a parte cumprir o encargo legal (Art. 319, II, do CPC). Mesmo a citação por oficial de justiça exige a informação do local da diligência.

Com efeito, em 10 dias, informe o autor o endereço da primeira reclamada onde ela possa efetivamente ser encontrada, ou requeira o que entender de direito, considerando o art. 256 do CPC e

abstendo-se de comportamento contraditório.

Intime-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010553-91.2021.5.15.0143

AUTOR	EDIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	GERALDO NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4358427 proferido nos autos.

DESPACHO

Face à complexidade do documento a ser preenchido, não vislumbro, por ora, justificativa para a apresentação de multa ao reclamado, pois vem atuando de forma a cooperativa.

Intime-se o Município para, no prazo de 15 dias, se manifestar quanto aos apontamentos do reclamante e proceder as adaptações necessárias no PPP.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010312-15.2024.5.15.0143

AUTOR	CARLOS EDUARDO TRINDADE
ADVOGADO	CASSIANO HUGO SALES GIGANTE(OAB: 412186/SP)
ADVOGADO	ARTHUR LUIZ DOS SANTOS(OAB: 495749/SP)
RÉU	PANIFICADORA PAI E FILHOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7222115 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência INICIAL para 23/07/2024 às 09:40, que ocorrerá de **forma telepresencial**.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217

- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.

- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de arquivamento em caso de ausência da parte reclamante, ou de confissão ficta em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no

PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas. Se do tipo UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o ID e a senha para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais.

O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas acima.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010914-11.2021.5.15.0143

AUTOR	CLAUDIO MARTINS GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA(OAB: 40331/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
PERITO	GERALDO NOBILE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO MARTINS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a915160 proferido nos autos.

DESPACHO

Pagamento da requisição de pequeno valor com relação aos honorários advocatícios e periciais

Liberem-se.

Sem prejuízo, reitere-se a intimação ao Município réu para que, no prazo de 10 dias comprove o cumprimento da obrigação de fazer.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010091-32.2024.5.15.0143

AUTOR	RAFAELA PEREIRA RICARDO
ADVOGADO	SARA CRISTINA DE SOUZA SCUCUGLIA CEZAR(OAB: 129362/SP)
RÉU	SERGIO RENATO GIACOMINI & CIA LTDA
ADVOGADO	NILVIA BRANDINI NANTES(OAB: 351272/SP)
RÉU	ADRIANA LEITE DE ALMEIDA GIACOMINI CASA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	NILVIA BRANDINI NANTES(OAB: 351272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA LEITE DE ALMEIDA GIACOMINI CASA DE CARNES LTDA
- SERGIO RENATO GIACOMINI & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72fb077 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Nos termos do **Provimento GP-VPJ-CR N. 002/2020**, artigo 7º, no prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de acordo. No silêncio, remetam-se os autos ao E. TRT.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

GTS

Processo Nº ATOrd-0010563-04.2022.5.15.0143

AUTOR	MARILDA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEONARDO FONTES DORES(OAB: 380023/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
PERITO	GERALDO NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA RIBEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38b7273 proferido nos autos.

DESPACHO

Pagamento da requisição de pequeno valor com relação aos honorários advocatícios e periciais

Liberem-se.

Após, sobreste-se até a quitação do precatório.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010289-06.2023.5.15.0143

AUTOR	DANIEL MAXIMIANO
ADVOGADO	JOAO LUIZ LUCIO DA SILVA(OAB: 300354/SP)
ADVOGADO	OTAVIO FERNANDO DE VASCONCELOS(OAB: 300491/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES IZIDIO(OAB: 436234/SP)
RÉU	DANIEL NUNES ZECA FILHO
RÉU	DANIEL NUNES ZECA FILHO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MAXIMIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6fd7c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição id 08fdc76: exequente informa que foi anotada a reserva de crédito nos autos sob nº 001440-05.2021.8.26.0252.

Ciente quanto a informação. Contudo, não há informações sobre o andamento processual dos autos sob nº 001440-05.2021.8.26.0252, cuja reserva foi anotada. Tais informações são necessárias para o deslinde desta execução, pois importante saber se naquela execução se prossegue com atos de expropriação do imóvel lá penhorado, para que em caso negativo, seja útil também a penhora do imóvel nestes autos.

Intime-se, novamente, o exequente para cumprir corretamente o determinado, no prazo de 5 dias.

Dê-se ciência, ainda, do resultado negativo da pesquisa ao sistema SNIPER (id 049e3d6), para, querendo, manifestar em termos de prosseguimento da execução.

Nada sendo requerido, serão os autos sobrestados.

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010091-32.2024.5.15.0143

AUTOR	RAFAELA PEREIRA RICARDO
ADVOGADO	SARA CRISTINA DE SOUZA SCUCUGLIA CEZAR(OAB: 129362/SP)
RÉU	SERGIO RENATO GIACOMINI & CIA LTDA
ADVOGADO	NILVIA BRANDINI NANTES(OAB: 351272/SP)
RÉU	ADRIANA LEITE DE ALMEIDA GIACOMINI CASA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	NILVIA BRANDINI NANTES(OAB: 351272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA PEREIRA RICARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72fb077 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Nos termos do **Provimento GP-VPJ-CR N. 002/2020**, artigo 7º, no prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de acordo. No silêncio, remetam-se os autos ao E. TRT.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

GTS

Processo Nº ATOrd-0011084-12.2023.5.15.0143

AUTOR	SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GILBICLESSER TALITA SILVA CORDEIRO(OAB: 416345/SP)
RÉU	NEUSA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	ELIANE BOTELHO(OAB: 338147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA MARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 296c55f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Nos termos do **Provimento GP-VPJ-CR N. 002/2020**, artigo 7º, no prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de acordo. No silêncio, remetam-se os autos ao E. TRT.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

SC

Processo Nº ATOrd-0011084-12.2023.5.15.0143

AUTOR	SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GILBICLESSER TALITA SILVA CORDEIRO(OAB: 416345/SP)
RÉU	NEUSA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	ELIANE BOTELHO(OAB: 338147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 296c55f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Nos termos do **Provimento GP-VPJ-CR N. 002/2020**, artigo 7º, no prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de acordo. No silêncio, remetam-se os autos ao E. TRT.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024.

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

SC

Processo Nº ATOrd-0011194-11.2023.5.15.0143

AUTOR	MATHEUS PIACENCO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RÉU	ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS PIACENCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a297f5a proferido nos autos.

DESPACHO

Id dd6a4c2: Ao requerer a notificação da reclamada em 4 endereços distintos, sequer atentando para o fato de que ela já foi procurada no primeiro deles (Id 0020ca3) e houve insucesso na

prática do ato porque o carteiro não foi atendido (Id dcea97d), o reclamante demonstra não ter empreendido qualquer iniciativa para certificar-se de que a reclamada efetivamente está em atividade em quaisquer daqueles endereços.

Não há como exigir deste Judiciário atuação por tentativa e erro, devendo a parte cumprir o encargo legal (Art. 319, II, do CPC).

Mesmo a citação por oficial de justiça exige a informação do local da diligência.

Com efeito, em 10 dias, informe o autor o endereço da primeira reclamada onde ela possa efetivamente ser encontrada, ou requeira o que entender de direito, considerando o art. 256 do CPC e abstendo-se de comportamento contraditório.

Intime-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010260-58.2020.5.15.0143

AUTOR	IRENE APARECIDA DA SILVA LANINI
ADVOGADO	JOEL MARTINS DE PAIVA JUNIOR(OAB: 324025/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MANSUR SABBAG(OAB: 210037/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE APARECIDA DA SILVA LANINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f57732 proferido nos autos.

DESPACHO

Pagamento da requisição de pequeno valor com relação aos honorários advocatícios.

Libere-se.

Após, sobreste-se até a quitação do precatório.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010319-07.2024.5.15.0143

AUTOR	EDUARDO RODRIGO GRACA
ADVOGADO	VINICIUS DE SOUZA(OAB: 59784/PR)
RÉU	ANA CAROLINA FRAZA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO RODRIGO GRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4373398 proferido nos autos.

DESPACHO

Reitero o despacho Id 3ca92b5, pelo prazo de cinco dias.

No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010105-55.2020.5.15.0143

AUTOR	CLAUDINEI ALVES CORREA
ADVOGADO	JOSE BRUN JUNIOR(OAB: 128366/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI ALVES CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92201bf proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo para pagamento da RPV expedida.

Concede-se ao reclamado o prazo de dez dias para pagamento, observando-se a planilha de atualização. Na ausência, prossiga-se.

Intime-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010289-69.2024.5.15.0143

AUTOR	ANDREA CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO	JOSE BRUN JUNIOR(OAB: 128366/SP)
RÉU	EDNA GASPARIN CARDIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CAVALCANTE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e7b728 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que o CPF informado no aditamento de Id cc887e8 pertence a outra pessoa física (Id 55197ed), esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, qual o polo passivo do presente feito.

Intime-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010376-25.2024.5.15.0143

AUTOR	ELIZABETH HELENA EUZEBIO
ADVOGADO	ENZO PELLEGRINO PEDRO(OAB: 355326/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RÉU	A. L. P. SANTOS SERVICOS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH HELENA EUZEBIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db1c9a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência INICIAL para 11/07/2024 às 14:00, que ocorrerá de **forma telepresencial**.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217

- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.

- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de arquivamento em caso de ausência da parte reclamante, ou de confissão ficta em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas. Se do tipo UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o ID e a senha para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais.

O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas acima.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010381-47.2024.5.15.0143

AUTOR	MAURICIO MAXIMO DOMINGUES
ADVOGADO	LEONARDO FONTES DORES(OAB: 380023/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MAXIMO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8183e49 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, a fim de constar R$ 15.000,00 como valor da causa, conforme solicitado na manifestação de Id 98a386a.

Trata-sede processo em que uma das partes éente público elencado na Recomendação GP-CR 01/2014 (UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES).

Considerando-se que, conforme justifica a norma citada, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação à vista da indisponibilidade e irrenunciabilidade do patrimônio público; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e ainda que, a requerimento das partes, poderá ser designada audiência posteriormente.

DECIDO:

Cite-se o réu para contestar o presente feito, apresentando documentos que pretenda usar como prova, presumindo-se, no silêncio, como verdadeiros os fatos aduzidos pela autora.

Considerando que há nos autos pedido que depende de prova pericial, e com vistas a otimizar a tramitação processual, **ficam as partes intimadas a apresentar quesitos e indicar assistente técnico sob pena de preclusão.** Na mesma ocasião, informem ainda como item inicial da petição de quesitos, o **endereço de e-mail dos patronos e respectivos números de telefone** para eventual contato pelo senhor perito.

Prazo de 20 dias para contestação pela Ré e quesitos para ambos.

Fica também advertido o autor de que, comprovado que a perícia tem natureza temerária, estará sujeito às penas por litigância de má-fé, além da dedução dos honorários periciais prévios depositados pelo réu, cujo valor deverá ser deduzido de eventual crédito reconhecido em sentença.

Poderão no mesmo prazo acima concedido, indicar se concordam com a produção de prova emprestada, juntando laudo pericial realizado em outros feitos, nas mesmas condições de trabalho. Concedo ao autor **prazo sucessivo de 10 (dez) dias para réplica**, independente de nova intimação.

Oportunamente, retornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010298-31.2024.5.15.0143

AUTOR	OSNIVALDO DIVINO DINIZ
ADVOGADO	JOSE BRUN JUNIOR(OAB: 128366/SP)
RÉU	LOURIVAL BOTELHO CONSTRUÇÃO CIVIL

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNIVALDO DIVINO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af0c761 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que a citação não se efetivou, conforme certidão de Id 649b210, defiro o aditamento de Id d95ffd4.

Retifique a Secretaria o polo passivo e proceda à notificação no endereço indicado no Id 48493e0.

Intime-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010380-62.2024.5.15.0143

AUTOR	JOAO ANTONIO DE FRANCA
ADVOGADO	FLAVIO ABISSAMRA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 345974/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f867ed4 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, retifique a Secretaria a autuação para que o feito tramite pelo rito ordinário, por força do art. 852-A, parágrafo único, da CLT.

Com efeito, trata-se de processo em que uma das partes é ente público elencado na Recomendação GP-CR01/2014 (UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES) e RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Considerando-se que, conforme justificam as normas citadas, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação à vista da indisponibilidade e irrenunciabilidade do patrimônio público; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e, ainda, que a requerimento das partes poderá ser designada audiência posteriormente,

DECIDO:

Cite-se o Réu para contestar o presente feito, em 20 (vinte) dias, apresentando documentos que pretenda usar como prova, presumindo-se, no silêncio, como verdadeiros os fatos aduzidos pelo Autor.

Concedo ao autor prazo sucessivo de 10 (dez) dias para réplica, independente de nova intimação.

Após, intimem-se as partes para dizerem, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as, ou, alternativamente, apresentarem razões finais.

Intime-se

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010370-18.2024.5.15.0143

AUTOR	THALIA DE FATIMA MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE BRUN JUNIOR(OAB: 128366/SP)
RÉU	ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO
RÉU	TCHUUSORVETES LTDA
RÉU	SAMANTA BAYLAO

Intimado(s)/Citado(s):

- THALIA DE FATIMA MARQUES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 074208a proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência INICIALpara 23/05/2024 às 10:50, que ocorrerá de **forma telepresencial**.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ ,

ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de arquivamento em caso de ausência da parte reclamante, ou de confissão ficta em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas. Se do tipo UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o ID e a senha para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais.

O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas acima.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010360-71.2024.5.15.0143

REQUERENTES	LUAN FREDERICO SILVA LATTARI
ADVOGADO	JULIANO HENRIQUE PAULINO DO MONTE(OAB: 427504/SP)
REQUERENTES	DIEGO FRANCISCO NARDO ESTEVAM
ADVOGADO	GUSTAVO KREMER ROMUALDO(OAB: 382064/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO FRANCISCO NARDO ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec127e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Ação de homologação de transação extrajudicial.

Regular a representação processual.

Custas processuais recolhidas.

Designo audiência para ratificação e homologação do acordo para o dia 25/04/2024 às 09:30min, que será realizada de **modo telepresencial**, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de seus procuradores, SENDO IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a **adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada.** O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 22 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010360-71.2024.5.15.0143

REQUERENTES	LUAN FREDERICO SILVA LATTARI
ADVOGADO	JULIANO HENRIQUE PAULINO DO MONTE(OAB: 427504/SP)
REQUERENTES	DIEGO FRANCISCO NARDO ESTEVAM
ADVOGADO	GUSTAVO KREMER ROMUALDO(OAB: 382064/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN FREDERICO SILVA LATTARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec127e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Ação de homologação de transação extrajudicial.

Regular a representação processual.

Custas processuais recolhidas.

Designo audiência para ratificação e homologação do acordo para o dia 25/04/2024 às 09:30min, que será realizada de **modo telepresencial**, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de seus procuradores, SENDO IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217

- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.

- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a **adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada.** O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 22 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010383-17.2024.5.15.0143

AUTOR	PRISCILA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ENZO PELLEGRINO PEDRO(OAB: 355326/SP)
RÉU	A. L. P. SANTOS SERVICOS - EPP
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83a9765 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência INICIALpara o **dia 11/07/2024 às 14:30**, que

ocorrerá de **forma telepresencial**.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217

- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.

- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de arquivamento em caso de ausência da parte reclamante, ou de confissão ficta em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas. Se do tipo UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o ID e a senha para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais.

O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas acima.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010294-91.2024.5.15.0143

AUTOR	JOAO ELIAS GARCIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	A FAVORITA MARMORES E COMERCIO PARA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ELIAS GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c96e77d proferido nos autos.

DESPACHO

Id fc127b2: Defiro prazo suplementar de 10 dias para cumprimento das providências determinadas.

Intime-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010375-40.2024.5.15.0143

AUTOR	ELIANE CASCALES DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	ENZO PELLEGRINO PEDRO(OAB: 355326/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RÉU	A. L. P. SANTOS SERVICOS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CASCALES DOS SANTOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4615df proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência INICIAL para o **dia 11/07/2024 às 13:50**, que ocorrerá de **forma telepresencial**.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de arquivamento em caso de ausência da parte reclamante, ou de confissão ficta em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas. Se do tipo UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o ID e a senha para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais.

O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas acima.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010378-92.2024.5.15.0143

AUTOR	OSCAR JOSE JUSTINO
ADVOGADO	FLAVIO ABISSAMRA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 345974/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR JOSE JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a03f3b proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, retifique a Secretaria a autuação para que o feito tramite pelo rito ordinário, por força do art. 852-A, parágrafo único,

da CLT.

Com efeito, trata-se de processo em que uma das partes é ente público elencado na Recomendação GP-CR01/2014 (UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES) e RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Considerando-se que, conforme justificam as normas citadas, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação à vista da indisponibilidade e irrenunciabilidade do patrimônio público; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e, ainda, que a requerimento das partes poderá ser designada audiência posteriormente,

DECIDO:

Cite-se o Réu para contestar o presente feito, em 20 (vinte) dias, apresentando documentos que pretenda usar como prova, presumindo-se, no silêncio, como verdadeiros os fatos aduzidos pelo Autor.

Concedo ao autor prazo sucessivo de 10 (dez) dias para réplica, independente de nova intimação.

Após, intimem-se as partes para dizerem, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as, ou, alternativamente, apresentarem razões finais.

Intime-se

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010300-98.2024.5.15.0143

REQUERENTES	GALHARDO & MARIANO LTDA
ADVOGADO	ENZO PELLEGRINO PEDRO(OAB: 355326/SP)
REQUERENTES	FERNANDA XAVIER DE MELO
ADVOGADO	JENNEFER RODRIGUES SERINI(OAB: 127072/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALHARDO & MARIANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 945188a proferido nos autos.

DESPACHO

Ação de homologação de transação extrajudicial.

Regular a representação processual.

Custas processuais recolhidas.

Designo audiência para ratificação e homologação do acordo para o dia 25/04/2024 às 09:40min, que será realizada de **modo telepresencial**, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de seus procuradores, SENDO IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a **adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada.** O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 22 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010300-98.2024.5.15.0143

REQUERENTES	GALHARDO & MARIANO LTDA
ADVOGADO	ENZO PELLEGRINO PEDRO(OAB: 355326/SP)
REQUERENTES	FERNANDA XAVIER DE MELO
ADVOGADO	JENNEFER RODRIGUES SERINI(OAB: 127072/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA XAVIER DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 945188a proferido nos autos.

DESPACHO

Ação de homologação de transação extrajudicial.

Regular a representação processual.

Custas processuais recolhidas.

Designo audiência para ratificação e homologação do acordo para o dia 25/04/2024 às 09:40min, que será realizada de **modo telepresencial**, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de seus procuradores, SENDO IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217

- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.

- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a **adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada.** O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 22 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010382-32.2024.5.15.0143

AUTOR	LUCIANA APARECIDA MIOTO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ENZO PELLEGRINO PEDRO(OAB: 355326/SP)
RÉU	A. L. P. SANTOS SERVICOS - EPP
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA APARECIDA MIOTO PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05b31dd proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência INICIAL para 11/07/2024 às 14:20, que ocorrerá de **forma telepresencial**.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os

procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217

- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.

- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de arquivamento em caso de ausência da parte reclamante, ou de confissão ficta em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas. Se do tipo UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o ID e a senha para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais.

O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas acima.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010384-02.2024.5.15.0143

AUTOR	ROSILENE MIOTO MENDONCA
ADVOGADO	ENZO PELLEGRINO PEDRO(OAB: 355326/SP)
RÉU	A. L. P. SANTOS SERVICOS - EPP
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE MIOTO MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37ffbad proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência INICIAL para 11/07/2024 às 14:10, que ocorrerá de **forma telepresencial**.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217

- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.

- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo

institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de arquivamento em caso de ausência da parte reclamante, ou de confissão ficta em caso de ausência da parte reclamada.

A parte reclamada deverá protocolizar a defesa e os documentos no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Na hipótese da antecedência não ser observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas. Se do tipo UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação.

Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Reclamante via DEJT, cabendo a este dar ciência diretamente ao seu patrocinado, indicando o ID e a senha para acesso à audiência.

Cite-se a parte Reclamada pelos meios usuais.

O(a) Advogado(a) que por ela for constituído deverá se atentar às mesmas orientações contidas acima.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 23 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010295-76.2024.5.15.0143

REQUERENTES	PAULO ELIAS DE JESUS LOPES
ADVOGADO	JOSE BRUN JUNIOR(OAB: 128366/SP)
REQUERENTES	VALDEIR ALVES MYRA
ADVOGADO	ALESSANDRO HENRIQUE SCUDELER(OAB: 121617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ELIAS DE JESUS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fa47e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Ação de homologação de transação extrajudicial.

Regular a representação processual. Custas processuais recolhidas.

Designo audiência para ratificação e homologação do acordo para o dia 25/04/2024 às 09:50min, que será realizada de **modo telepresencial**, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de seus procuradores, SENDO IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217

- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.

- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a **adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma**

identificação padronizada. O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 22 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010295-76.2024.5.15.0143

REQUERENTES	PAULO ELIAS DE JESUS LOPES
ADVOGADO	JOSE BRUN JUNIOR(OAB: 128366/SP)
REQUERENTES	VALDEIR ALVES MYRA
ADVOGADO	ALESSANDRO HENRIQUE SCUDELER(OAB: 121617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR ALVES MYRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fa47e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Ação de homologação de transação extrajudicial.

Regular a representação processual. Custas processuais recolhidas.

Designo audiência para ratificação e homologação do acordo para o dia 25/04/2024 às 09:50min, que será realizada de **modo telepresencial**, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de seus procuradores, SENDO IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Para a realização da audiência, deverão ser observados os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. O acesso à audiência ocorrerá por meio do **aplicativo Zoom,** disponibilizado para computador, bem como para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore), **devendo ser observados os seguintes passos:**

- Inclusão do **ID da reunião**: 841 4476 8217
- **Identificação do horário da audiência e nome**, conforme exposto no item 4 abaixo.
- **senha de acesso:** 041133

2. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial e considerando os termos da Ordem de Serviço nº 02/2024, deverão ser observadas as instruções contidas no vídeo institucional que irá ser exibido quando do ingresso sala de audiência.

3. As instruções contidas no vídeo institucional mencionado acima, (artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02/2024), abrangem detalhes acerca do procedimento na sala de espera e durante as audiências. Além disso, fornecem diretrizes sobre a **adequada renomeação das partes na ferramenta Zoom, a fim de garantir uma identificação padronizada.** O vídeo também oferece orientações relativas à configuração do áudio por meio de dispositivos móveis e indica o encaminhamento ao sistema JTe para o acompanhamento do andamento da pauta (conforme anexo II).

4. A identificação padronizada das partes neste Tribunal seguirá os parâmetros:

I - Horário da Audiência - Advogado(a) Recte/Recda - Nome

II - Horário da Audiência - Reclamante - Nome

III - Horário da Audiência - Reclamada - Nome

IV - Horário da Audiência - Preposto(a) - Nome

V - Horário da Audiência - Testemunha Rcte/Rcda - Nome

5. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e AppStore).

6. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

Intimem-se.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 22 de abril de 2024

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS
Edital

Processo Nº ATOrd-0010224-62.2022.5.15.0008

AUTOR	JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	RBJ PINTURAS E SERVICOS LTDA - ME
RÉU	VITA CONSTRUTORA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- RBJ PINTURAS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010224-62.2022.5.15.0008

Autor: JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 090.217.594-70

Réu(s): RBJ PINTURAS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 22.908.324/0001-65; VITA CONSTRUTORA S.A, CNPJ: 06.009.710/0001-69

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor**CESAR REINALDO OFFA BASILE**, Juiz da **1ª Vara do Trabalho de São Carlos**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010224-62.2022.5.15.0008, entre partes:AUTOR: JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS**,** autor, e RÉU: RBJ PINTURAS E SERVICOS LTDA - ME e VITA CONSTRUTORA S.A, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DISPOSITIVO

Ante o exposto,julgo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o pedido de adicional de insalubridade, com fundamento no art. 485, VIII, c do CPC e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial, para conceder os benefícios da justiça gratuita e condenar a reclamada**RBJ PINTURAS E SERVIÇOS LTDA – ME e, subsidiariamente, VITA CONSTRUTORA S.A** a pagar ao reclamante**JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, as seguintes verbas:

1. saldo de salário (09 dias), aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (30 dias), 13o salário proporcional (5/12), férias proporcionais (5/12) acrescidas de 1/3 e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS;
2. FGTS (8% + 40%) sobre as verbas rescisórias (13º salário e aviso prévio);
3. multas dos arts. 467 e 477 da CLT;
4. integração dos pagamentos extrafolha;
5. horas extras e reflexos; e
6. intervalo intrajornada.

Condeno, ainda, as reclamadas no pagamento solidário de 15% do valor da condenação, em favor do patrono da parte reclamante.

Em 10 (dez) dias úteis do trânsito em julgado, deverá a reclamada comprovar os depósitos de FGTS na conta vinculada do autor relativamente a todo o contrato de trabalho, inclusive indenização de 40%, bem como fornecer o impresso próprio para o soerguimento, sob pena de execução direta pelo valor equivalente No mesmo prazo, a reclamada deverá ainda entregar das guias para soerguimento do seguro-desemprego, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Diante das irregularidades apuradas, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil (Lei n. 11.457/2007).

A ex-empregadora deverá retificar a remuneração na CTPS da parte reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. O prazo é de 2 (dois) dias úteis, após o trânsito em julgado e contados a partir da ciência da reclamada de que a CTPS se encontra disponível para anotação.

Os valores dos créditos trabalhistas serão apurados em regular liquidação de sentença, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas a idêntico título e observados os parâmetros expostos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Correção monetária das prestações mensais a partir da exigibilidade do crédito, ou seja, o mês subsequente ao efetivo labor (Súmula 381 do TST). Para os demais haveres a atualização observará o dia de seu respectivo vencimento.

Em que pese o entendimento contrário deste magistrado, consoante decisão do STF e até que o Poder Legislativo delibere de forma diversa sobre a matéria, o índice de atualização aplicável é o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que não comporta a cumulação com juros moratórios.

Contribuições previdenciárias nos termos do art. 43 da Lei nº 8.212/1991 e da Súmula 368, III do TST, autorizada a retenção pela reclamada da quota-parte que couber à parte autora.

O recolhimento do imposto de renda deverá ser efetuado pela reclamada, com base no total dos rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, sem integração dos juros de mora, nos termos da Súmula 368, II do TST; da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST; do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 (com redação dada pela Lei nº 12.350/2010) e da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.

Fica reconhecida a natureza remuneratória do saldo de salário, 13º salário, horas extras e seus reflexos em DSR e 13º salário, na forma

do art. 28 da Lei n. 8.212/1991.

Custas pela reclamada no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 25.000,00.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

SAO CARLOS/SP, 17 de abril de 2024.

CESAR REINALDO OFFA BASILE

Juiz do Trabalho Substituto"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010224-62.2022.5.15.0008

AUTOR	JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	RBJ PINTURAS E SERVICOS LTDA - ME
RÉU	VITA CONSTRUTORA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- VITA CONSTRUTORA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010224-62.2022.5.15.0008

Autor: JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 090.217.594-70

Réu(s): RBJ PINTURAS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 22.908.324/0001-65; VITA CONSTRUTORA S.A, CNPJ: 06.009.710/0001-69

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor**CESAR REINALDO OFFA BASILE**, Juiz da **1ª Vara do Trabalho de São Carlos**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010224-62.2022.5.15.0008, entre partes:AUTOR: JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS**,** autor, e RÉU: RBJ PINTURAS E SERVICOS LTDA - ME e VITA CONSTRUTORA S.A, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DISPOSITIVO

Ante o exposto,julgo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o pedido de adicional de insalubridade, com fundamento no art. 485, VIII, c do CPC e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial, para conceder os benefícios da justiça gratuita e condenar a reclamada**RBJ PINTURAS E SERVIÇOS LTDA – ME e, subsidiariamente, VITA CONSTRUTORA S.A** a pagar ao reclamante**JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, as seguintes verbas:

1. saldo de salário (09 dias), aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (30 dias), 13o salário proporcional (5/12), férias proporcionais (5/12) acrescidas de 1/3 e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS;
2. FGTS (8% + 40%) sobre as verbas rescisórias (13º salário e aviso prévio);
3. multas dos arts. 467 e 477 da CLT;
4. integração dos pagamentos extrafolha;
5. horas extras e reflexos; e
6. intervalo intrajornada.

Condeno, ainda, as reclamadas no pagamento solidário de 15% do valor da condenação, em favor do patrono da parte reclamante.

Em 10 (dez) dias úteis do trânsito em julgado, deverá a reclamada comprovar os depósitos de FGTS na conta vinculada do autor relativamente a todo o contrato de trabalho, inclusive indenização de 40%, bem como fornecer o impresso próprio para o soerguimento, sob pena de execução direta pelo valor equivalente No mesmo prazo, a reclamada deverá ainda entregar das guias para soerguimento do seguro-desemprego, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Diante das irregularidades apuradas, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil (Lei n. 11.457/2007).

A ex-empregadora deverá retificar a remuneração na CTPS da parte reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. O prazo é de 2 (dois) dias úteis, após o trânsito em julgado e contados a partir da ciência da reclamada de que a CTPS se encontra disponível para anotação.

Os valores dos créditos trabalhistas serão apurados em regular liquidação de sentença, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas a idêntico título e observados os parâmetros expostos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Correção monetária das prestações mensais a partir da exigibilidade do crédito, ou seja, o mês subsequente ao efetivo labor (Súmula 381 do TST). Para os demais haveres a atualização observará o dia de seu respectivo vencimento.

Em que pese o entendimento contrário deste magistrado, consoante decisão do STF e até que o Poder Legislativo delibere de forma diversa sobre a matéria, o índice de atualização aplicável é o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que não comporta a cumulação com juros moratórios.

Contribuições previdenciárias nos termos do art. 43 da Lei nº

8.212/1991 e da Súmula 368, III do TST, autorizada a retenção pela reclamada da quota-parte que couber à parte autora.

O recolhimento do imposto de renda deverá ser efetuado pela reclamada, com base no total dos rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, sem integração dos juros de mora, nos termos da Súmula 368, II do TST; da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST; do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 (com redação dada pela Lei nº 12.350/2010) e da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.

Fica reconhecida a natureza remuneratória do saldo de salário, 13º salário, horas extras e seus reflexos em DSR e 13º salário, na forma do art. 28 da Lei n. 8.212/1991.

Custas pela reclamada no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 25.000,00.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

SAO CARLOS/SP, 17 de abril de 2024.

CESAR REINALDO OFFA BASILE

Juiz do Trabalho Substituto"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010410-85.2022.5.15.0008

AUTOR	TACIANE CRISTINA FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR MONTE CARMELO(OAB: 84220/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
PERITO	TIAGO FERREIRA ISABEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010410-85.2022.5.15.0008.

Autor: TACIANE CRISTINA FERRAZ DA SILVA, CPF: 384.284.258-92

Réu(s): SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, CNPJ: 23.884.403/0001-46;

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor**CESAR REINALDO OFFA BASILE**, Juiz da **1ª Vara do Trabalho de São Carlos**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010410-85.2022.5.15.0008, entre partes:AUTOR: TACIANE CRISTINA FERRAZ DA SILVA**,** autor, e RÉU: SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial, para conceder os benefícios da justiça gratuita e condenar a reclamada **SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI e, subsidiariamente, ESTADO DE SÃO PAULO**a pagar a reclamante **TACIANE CRISTINA FERRAZ DA SILVA**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, as seguintes verbas:

1. salários de setembro a novembro/2021;
2. saldo de salário (09 dias), aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (30 dias), 13o salário 2021, férias vencidas acrescidas de 1/3 e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS;
3. FGTS (8% + 40%) sobre as verbas rescisórias (13º salário e aviso prévio);
4. multas dos arts. 467 e 477 da CLT;
5. tíquetes-refeição;
6. vales-alimentação; e
7. adicional de insalubridade e reflexos.

Condeno, ainda, **as reclamadas** no pagamento solidário de 15% do valor da condenação, em favor do patrono da parte reclamante e a parte **reclamante** no pagamento de R$ 400,00 (arbitramento), em favor do patrono de cada reclamada.

A ex-empregadora deverá anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. O prazo é de 2 (dois) dias úteis, após o trânsito em julgado e contados a partir da ciência da reclamada de que a CTPS se encontra nos autos, disponível para anotação.

Em 10 (dez) dias úteis do trânsito em julgado, deverá a reclamada comprovar os depósitos de FGTS na conta vinculada da autora relativamente aos meses faltantes, inclusive indenização de 40%, bem como fornecer o impresso próprio para o soerguimento, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

No mesmo prazo, a reclamada deverá ainda entregar das guias para soerguimento do seguro-desemprego, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Diante das irregularidades apuradas, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil (Lei n. 11.457/2007).

Honorários periciais a cargo da reclamada, porquanto sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Os valores recolhidos a título de honorários

prévios poderão ser deduzidos do valor ora arbitrado.

Em atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT 03/2013, encaminhe-se, por correio eletrônico, o arquivo digital da decisão transitada em julgado para sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, informando a identificação do empregador, com denominação social (nome e CNPJ ou CPF), endereço do estabelecimento com código postal e indicação do agente insalubre constatado.

Os valores dos créditos trabalhistas serão apurados em regular liquidação de sentença, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas a idêntico título e observados os parâmetros expostos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Correção monetária das prestações mensais a partir da exigibilidade do crédito, ou seja, o mês subsequente ao efetivo labor (Súmula 381 do TST). Para os demais haveres a atualização observará o dia de seu respectivo vencimento.

Em que pese o entendimento contrário deste magistrado, consoante decisão do STF e até que o Poder Legislativo delibere de forma diversa sobre a matéria, o índice de atualização aplicável é o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que não comporta a cumulação com juros moratórios.

Contribuições previdenciárias nos termos do art. 43 da Lei nº 8.212/1991 e da Súmula 368, III do TST, autorizada a retenção pela reclamada da quota-parte que couber à parte autora.

O recolhimento do imposto de renda deverá ser efetuado pela reclamada, com base no total dos rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, sem integração dos juros de mora, nos termos da Súmula 368, II do TST; da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST; do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 (com redação dada pela Lei nº 12.350/2010) e da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.

Fica reconhecida a natureza remuneratória do saldo de salário, 13º salário, adicional de insalubridade e seus reflexos em 13º salário, na forma do art. 28 da Lei n. 8.212/1991.

Custas pela reclamada no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 25.000,00.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

SAO CARLOS/SP, 18 de abril de 2024.

CESAR REINALDO OFFA BASILE

Juiz do Trabalho Substituto"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010763-91.2023.5.15.0008

AUTOR	LEILA GALVAO DA SILVA
ADVOGADO	ALINE GULLO BELHOT(OAB: 312808/SP)
RÉU	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
RÉU	MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010763-91.2023.5.15.0008

Autor: LEILA GALVAO DA SILVA, CPF: 229.869.358-77

Réu(s): WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 21.297.153/0001-12;

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Doutor**FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS**, Juiz da **1ª Vara do Trabalho de São Carlos**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010763-91.2023.5.15.0008, entre partes:AUTOR: LEILA GALVAO DA SILVA **,** autor, e RÉU: WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"DESPACHO

Considerando os problemas técnicos apresentados no acesso ao link de audiência fornecido anteriormente, fica desde já consignado que a sessão **INICIAL** designada para o dia **14/08/2024 11:00** ocorrerá através do seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82200110526?pwd=UkNxOXJaSFFKelJIbENkUTR6dTVZUT09

ID da reunião: 822 0011 0526

Senha: 147901

Restam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SÃO CARLOS/SP, 02 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010555-83.2018.5.15.0008

AUTOR	VITORIA SAMPAIO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	JUCINEIA MARQUES DE SOUZA THEODORO RESTAURANTE - ME
RÉU	JUCINEIA MARQUES DE SOUZA THEODORO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d413864 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento da exequente (Id e92c957) e considerando a inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 1 das 1ª e 2ª Seções Especializadas em Dissídios Individuais deste E. TRT, que admite a penhora efetuada nos termos do § 2º do art. 833 e do § 3º do art. 529, ambos do CPC/2015, até o limite de 50% sobre o salário líquido, desde que resguardado ao executado o mínimo de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acolho o pedido do exequente de expedição de ofício ao órgão competente para constatação da existência de rendimento do(s) executado(s) que esteja dentro da especificação acima estabelecida.

Deverá o INSS informar e enviar, no prazo de dez dias, novas informações constantes do CNIS de Jucineia Marques de Souza Theodoro, CPF: 061.738.418-51, se houver, em relação a FUND. INST. BRASIL. GEOG. E ESTATISTICA, CNPJ 33.787.094/0001-40, onde conste o valor mensal do salário desta pago pelo empregador , especificando o valor mensal do rendimento, se há prazo de duração e a que título são feitos os pagamentos, em havendo.

Considerando-se o elevado número de processos em tramitação nesta Vara, e com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, uma via do presente despacho devidamente subscrito pelo Juízo servirá como OFÍCIO, servindo o número do processo como referência.

Se possível, encaminhe-se por correspondência eletrônica, com a máxima urgência.

Quanto a penhora do veículo, indique a interessada, em 15 dias, o endereço onde o mesmo poderá ser localizado, atentando o certificado pela Sra. Oficiala de Justiça em id 53f809a.

Intime-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010047-35.2021.5.15.0008

AUTOR	MARCOS ANTONIO TOLEDO
ADVOGADO	JOAO PAULO LOPES RIBEIRO(OAB: 269891/SP)
ADVOGADO	LALESCA LILIANE PETRUCHELLI(OAB: 390879/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d48cf21 proferida nos autos.

DECISÃO

O reclamante concordou com os cálculos apresentados pelo reclamado.

O reclamado apurou incorretamente os honorários de sucumbência devidos ao patrono do reclamante fixados no julgado em 10% da condenação líquida que importam em R$ 17.733,76 (R$ 177.377,60x10%).

Estando adequados ao *decisum,* excetuando-se os honorários de sucumbência como mencionado, homologo os cálculos apresentados pelo reclamado (Id b66ff8b), para que produzam seus regulares e jurídicos efeitos. Fixo a condenação a cargo do reclamado nos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento:

R$161.077,50 de principal em **31/05/2023**

R$16.221,65 de juros de mora do principal em **31/05/2023**

R$9.638,75 de FGTS a depositar em **31/05/2023**

R$1.624,05 de juros de mora do FGTS a depositar em **31/05/2023**

R$17.071,63 de honorários advocatícios em **31/05/2023**

R$662,14 de juros de mora dos honorários advocatícios em **31/05/2023**

R$52.586,20 de contribuição previdenciária em **31/05/2023**, sendo

R$11.224,35 referente à cota do segurado a ser deduzida de seu crédito

R$41.361,85 referente à cota do empregador

O reclamado está isento do pagamento das custas processuais

(art.790-A, I da CLT).

As contribuições previdenciárias, em caso de pagamento, recolhidas através de DARF, código 6092, e em caso de garantia do Juízo, recolhidas através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, código 0173 para contribuinte individual (NIT/PIS/PASEP), código 0204 para empresas (CNPJ) e código 0212 para empresas (CEI), deverão ser comprovadas por meio de uma via autenticada.

O julgado concedeu os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Considerando os termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, e da instrução normativa RFB nº 1127, não há incidência do Imposto de Renda diante da tabela progressiva.

Intime-se a UNIÃO (PGF) da presente sentença de liquidação, para. querendo, impugna-la no prazo legal.

Valor da dívida em 22/04/2024: R$ 271.097,74

Deverá ser anexado aos autos o contrato de honorários e informados o valor dos honorários contratuais e os dados bancários do reclamante e de seu patrono para expedição do precatório nos termos do § 5º do art. 12 e do art. 14, *caput*, da Resolução 314/2021 do CSJT.

O reclamado, por meio do representante judicial, deverá ser citado nos termos do art. 535 do CPC para, querendo, apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se o reclamante nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido *in albis* o prazo para apresentação de impugnação à sentença de liquidação e oposição de embargos à execução, expeça-se precatório.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010825-39.2020.5.15.0008

AUTOR	ALEX SANDRO APARECIDO MATEUS
ADVOGADO	JOAO PAULO LOPES RIBEIRO(OAB: 269891/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB: 357590/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	SERASA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SERASA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e9b05d proferida nos autos.

DECISÃO

O reclamante e a 2ª reclamada concordaram com os cálculos apresentados pela 1ª reclamada.

Indefiro a penhora de ativos financeiros da 1ª reclamada requerida pelo reclamante em razão do deferimento do seu pedido de recuperação judicial.

Estando adequados ao *decisum,* homologo os cálculos apresentados pela 1ª reclamada (Id bd5d84b), para que produzam seus regulares e jurídicos efeitos. Fixo a condenação a cargo da reclamada Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - em recuperacão judicial, com subsidiariedade de Serasa S.A., nos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros até a data do efetivo pagamento:

R$131.184,95 de principal em **30/06/2023**

R$27.403,27 de juros de mora do principal em **30/06/2023**

R$13.118,50 de honorários advocatícios em **30/06/2023**

R$1.917,76 de juros de mora dos honorários advocatícios em **30/06/2023**

R$40.665,96 de contribuição previdenciária em **30/06/2023**, sendo

R$8.225,71 referente à cota do segurado a ser deduzida de seu crédito

R$32.440,25 referente à cota do empregador

R$600,00 de custas processuais

As custas, recolhidas através de GRU "UNIDADE GESTORA 08001" "GESTÃO 00001" CÓDIGO DE RECOLHIMENTO 18740-2, deverão ser comprovadas por meio de uma via autenticada.

As contribuições previdenciárias, em caso de pagamento, recolhidas através de DARF, código 6092, e em caso de garantia do Juízo, recolhidas através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, código 0173 para contribuinte individual (NIT/PIS/PASEP), código 0204 para empresas (CNPJ) e código 0212 para empresas (CEI), deverão ser comprovadas por meio de uma via autenticada.

O julgado concedeu os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Considerando os termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, e da instrução normativa RFB nº 1127, não há incidência do Imposto de Renda diante da tabela progressiva.

Intime-se a UNIÃO (PGF) da presente sentença de liquidação,

esclarecendo que o prazo de dez dias para manifestação, sob pena de preclusão, iniciar-se-á quando de sua ciência da garantia do Juízo, oportunidade em que os autos ficarão à sua disposição. Inteligência do §3º do art. 879 e do §4º do art. 884, ambos da CLT. O deferimento da recuperação judicial da 1ª reclamada demonstra a sua inadimplência. Assim, em obediência à utilidade da execução e à celeridade processual, direciono a execução para a devedora subsidiária.

Valor da dívida em 22/04/2024: R$ 223.405,57

Intime-se a reclamada Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - em recuperacão judicial por meio de seu advogado, nos termos do art. 513, § 2º do CPC, para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Intime-se a reclamada Serasa S.A. por meio de seu advogado, nos termos do art. 513, § 2º do CPC, para pagamento ou garantia da execução em 48 (quarenta e oito) horas.

Ciência ao reclamante.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010825-39.2020.5.15.0008

AUTOR	ALEX SANDRO APARECIDO MATEUS
ADVOGADO	JOAO PAULO LOPES RIBEIRO(OAB: 269891/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB: 357590/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RÉU	SERASA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO APARECIDO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e9b05d proferida nos autos.

DECISÃO

O reclamante e a 2ª reclamada concordaram com os cálculos apresentados pela 1ª reclamada.

Indefiro a penhora de ativos financeiros da 1ª reclamada requerida pelo reclamante em razão do deferimento do seu pedido de recuperação judicial.

Estando adequados ao *decisum,* homologo os cálculos apresentados pela 1ª reclamada (Id bd5d84b), para que produzam seus regulares e jurídicos efeitos. Fixo a condenação a cargo da reclamada Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - em recuperacão judicial, com subsidiariedade de Serasa S.A., nos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros até a data do efetivo pagamento:

R$131.184,95 de principal em **30/06/2023**

R$27.403,27 de juros de mora do principal em **30/06/2023**

R$13.118,50 de honorários advocatícios em **30/06/2023**

R$1.917,76 de juros de mora dos honorários advocatícios em **30/06/2023**

R$40.665,96 de contribuição previdenciária em **30/06/2023**, sendo

R$8.225,71 referente à cota do segurado a ser deduzida de seu crédito

R$32.440,25 referente à cota do empregador

R$600,00 de custas processuais

As custas, recolhidas através de GRU "UNIDADE GESTORA 08001" "GESTÃO 00001" CÓDIGO DE RECOLHIMENTO 18740-2, deverão ser comprovadas por meio de uma via autenticada.

As contribuições previdenciárias, em caso de pagamento, recolhidas através de DARF, código 6092, e em caso de garantia do Juízo, recolhidas através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, código 0173 para contribuinte individual (NIT/PIS/PASEP), código 0204 para empresas (CNPJ) e código 0212 para empresas (CEI), deverão ser comprovadas por meio de uma via autenticada.

O julgado concedeu os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Considerando os termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, e da instrução normativa RFB nº 1127, não há incidência do Imposto de Renda diante da tabela progressiva.

Intime-se a UNIÃO (PGF) da presente sentença de liquidação, esclarecendo que o prazo de dez dias para manifestação, sob pena de preclusão, iniciar-se-á quando de sua ciência da garantia do Juízo, oportunidade em que os autos ficarão à sua disposição. Inteligência do §3º do art. 879 e do §4º do art. 884, ambos da CLT. O deferimento da recuperação judicial da 1ª reclamada demonstra a sua inadimplência. Assim, em obediência à utilidade da execução e à celeridade processual, direciono a execução para a devedora subsidiária.

Valor da dívida em 22/04/2024: R$ 223.405,57

Intime-se a reclamada Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - em recuperacão judicial por meio de seu advogado, nos

termos do art. 513, § 2º do CPC, para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Intime-se a reclamada Serasa S.A. por meio de seu advogado, nos termos do art. 513, § 2º do CPC, para pagamento ou garantia da execução em 48 (quarenta e oito) horas.

Ciência ao reclamante.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010709-91.2024.5.15.0008

AUTOR	MARIA CECILIA IBANHES LOPES
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO CARREGARI(OAB: 439597/SP)
RÉU	ENIVALDO RUI RATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA IBANHES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2025a7e proferido nos autos.

Nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º, da Portaria GP-CR nº 002/2022, com a redação dada pela Portaria CP-CR nº 004/2022, e por não vislumbrar prejuízo para a instrução processual e como medida de ampliação do acesso à justiça aos cidadãos, designo audiência **INICIAL** para o dia **30/08/2024 15:05**, que será realizada na modalidade **telepresencial,** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link*https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para o acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta, tão somente, selecionar completamente o *link* abaixo, copiá-lo (CTRL +C) e colá-lo (CTRL+V) em uma nova aba do respectivo navegador, ou ainda, como segunda opção, após selecionar completamente referido *link*, "clicar" sobre ele selecionado com o botão direito do mouse e escolher dentre a lista de opções que serão abertas, a opção "abrir link", ocasião em que os participantes ingressarão diretamente em uma sala de espera e, oportunamente, serão conduzidos à sala principal.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82200110526?pwd=UkNxOXJaSFFKeIJIbENkUTR6dTVZUT09

ID da reunião: 822 0011 0526

Senha: 147901

Caso sejam solicitados o ID da reunião e a Senha de acesso, deverão ser inseridos os dados acima.

Deverão as partes e advogados se atentarem, principalmente, às instruções imediatamente acima descritas, haja vista que todas as informações necessárias para que os interessados ingressem diretamente no ambiente virtual constam do presente despacho de designação, sendo este o meio OFICIAL de comunicação processual, tornando-se, consequentemente, desnecessário o envio por esta Vara do link de acesso aos participantes (partes e advogados) através de e-mails.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o *link*(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligadoe ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido ainda encerrada.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades,

mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à **parte reclamada** fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que **o não comparecimento na audiência implicará na revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Preliminarmente, por medida de celeridade e economia, determino o processamento do feito pelo juízo 100% digital até ulterior deliberação sobre a matéria, que será procedida na audiência ora designada, havendo impugnação dos interessados.

As partes deverão dizer se desejam a tramitação da ação pelo regime "Juízo 100% digital", nos termos da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região. A adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas as partes.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011041-29.2022.5.15.0008

AUTOR	C.R.G.H.
ADVOGADO	BRUNA OLIVEIRA DE GONZALEZ(OAB: 321358/SP)
RÉU	M.D.S.C.
PERITO	M.T.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.R.G.H.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d7fd89e.

Processo Nº ATSum-0011793-98.2022.5.15.0008

AUTOR	BRUNA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	PATRICIA EVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR SAMMARCO(OAB: 264426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA EVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa1292 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamante requereu a juntada dos comprovantes de pagamento das quatro últimas parcelas do acordo pois não conseguiu identificar os depósitos na conta bancária de seu patrono.

A reclamada deverá comprovar a quitação integral do acordo.

Silente, execute-se as parcelas devidas acrescidas da multa cominada.

Intimem-se.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010141-27.2014.5.15.0008

AUTOR	JARBAS MASCARENHAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	S. C. ACABAMENTOS EM GESSO LTDA - ME
RÉU	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JARBAS MASCARENHAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e0e93c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão de Id 42f08ce, renovo mais uma vez a parte reclamante o prazo de 10 dias para que apresente, novo endereço, ainda não diligenciado negativamente nos autos, de Edinaldo Souza dos Santos para a correta intimação da sentença da sentença Id f8c0d79.

No silêncio, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001425-45.2013.5.15.0008

AUTOR	MICHEL DE ALMEIDA BAZILIO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	EDVALDO DA SILVA ROCHA
RÉU	CARLOS JACO ROCHA
RÉU	CAFEMA CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO FARITTE DA SILVA(OAB: 295508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL DE ALMEIDA BAZILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5127080 proferido nos autos.

DESPACHO

Cadastre-se o endereço informado pelo autor e expeça-se novo mandado de citação do executado Edvaldo da Silva Rocha, em cumprimento à sentença de id 7f270ff.

Ciência ao autor.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011793-98.2022.5.15.0008

AUTOR	BRUNA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	PATRICIA EVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR SAMMARCO(OAB: 264426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa1292 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamante requereu a juntada dos comprovantes de pagamento das quatro últimas parcelas do acordo pois não conseguiu identificar os depósitos na conta bancária de seu patrono.

A reclamada deverá comprovar a quitação integral do acordo.

Silente, execute-se as parcelas devidas acrescidas da multa cominada.

Intimem-se.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010001-75.2023.5.15.0008

AUTOR	RAIANE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6121d57 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SÃO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010537-91.2020.5.15.0008

AUTOR	ANDERSON RE FLORENTINO
ADVOGADO	MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT(OAB: 138805/SP)
RÉU	ANA STELLA PONCHIO ANTUNES
ADVOGADO	Edmilson Mendes Cardozo(OAB: 73254/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PASSOS DA SILVA(OAB: 370779/SP)
RÉU	JULIO CESAR BIANCHIM
ADVOGADO	MAIRA RAPELLI DI FRANCISCO(OAB: 307332/SP)
RÉU	ALFA ASSESSORIA E INVESTIMENTOS EM ESPORTES LTDA.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PASSOS DA SILVA(OAB: 370779/SP)
RÉU	SAO CARLOS FUTEBOL CLUBE LTDA - ME
ADVOGADO	Edmilson Mendes Cardozo(OAB: 73254/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PASSOS DA SILVA(OAB: 370779/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO ANTUNES
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PASSOS DA SILVA(OAB: 370779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RE FLORENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1806de proferido nos autos.

DESPACHO

Foram deferidos ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Fica suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência na forma do § 4º do art. 791-A da CLT.

Requisitem-se os honorários periciais ao TRT, se houver.

Nos termos do Art. 125 do Código Civil, o direito só se adquire com a suspensão da condição suspensiva.

Determino o arquivamento do presente, visto que inexiste crédito a ser executado.

Havendo manifestação do credor informando a modificação da situação que deu causa ao deferimento da gratuidade da justiça, o processo será desarquivado e determinado seu regular prosseguimento.

Intimem-se.

SÃO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010537-91.2020.5.15.0008

AUTOR	ANDERSON RE FLORENTINO
ADVOGADO	MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT(OAB: 138805/SP)
RÉU	ANA STELLA PONCHIO ANTUNES
ADVOGADO	Edmilson Mendes Cardozo(OAB: 73254/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PASSOS DA SILVA(OAB: 370779/SP)
RÉU	JULIO CESAR BIANCHIM
ADVOGADO	MAIRA RAPELLI DI FRANCISCO(OAB: 307332/SP)
RÉU	ALFA ASSESSORIA E INVESTIMENTOS EM ESPORTES LTDA.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PASSOS DA SILVA(OAB: 370779/SP)
RÉU	SAO CARLOS FUTEBOL CLUBE LTDA - ME
ADVOGADO	Edmilson Mendes Cardozo(OAB: 73254/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PASSOS DA SILVA(OAB: 370779/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO ANTUNES
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PASSOS DA SILVA(OAB: 370779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA ASSESSORIA E INVESTIMENTOS EM ESPORTES LTDA.
- ANA STELLA PONCHIO ANTUNES
- CARLOS ALBERTO ANTUNES
- JULIO CESAR BIANCHIM
- SAO CARLOS FUTEBOL CLUBE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1806de proferido nos autos.

DESPACHO

Foram deferidos ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Fica suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência na forma do § 4º do art. 791-A da CLT.

Requisitem-se os honorários periciais ao TRT, se houver.

Nos termos do Art. 125 do Código Civil, o direito só se adquire com a suspensão da condição suspensiva.

Determino o arquivamento do presente, visto que inexiste crédito a ser executado.

Havendo manifestação do credor informando a modificação da

situação que deu causa ao deferimento da gratuidade da justiça, o processo será desarquivado e determinado seu regular prosseguimento.

Intimem-se.

SÃO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010001-75.2023.5.15.0008

AUTOR	RAIANE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIANE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6121d57 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SÃO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010155-93.2023.5.15.0008

AUTOR	MATEUS FELIPE GOMES
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	PROPOSTA ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA
ADVOGADO	THIAGO GIALORENCO CAZU(OAB: 344675/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO CAZU(OAB: 69122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROPOSTA ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87c5527 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SÃO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010155-93.2023.5.15.0008

AUTOR	MATEUS FELIPE GOMES
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	PROPOSTA ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA
ADVOGADO	THIAGO GIALORENCO CAZU(OAB: 344675/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO CAZU(OAB: 69122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS FELIPE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87c5527 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SÃO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010373-92.2021.5.15.0008

AUTOR	DANIEL MARTINS
ADVOGADO	IVAIR ADERLEI MARIANO(OAB: 304509/SP)
RÉU	PERSA CONSTRUCAO E LIMPEZA LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO
ADVOGADO	YEDA DA CUNHA PICOLO(OAB: 405486/SP)
PERITO	RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI
PERITO	HILDEBRANDO FRANCISCO BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d66a70d proferido nos autos.

DESPACHO

Com o trânsito em julgado, impõe-se a liquidação.

A 1ª reclamada é revel.

As partes deverão, em 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando, preferencialmente, o PJe-Calc da Justiça do Trabalho disponível no sítio eletrônico do TRT15 (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao).

No prazo subsequente de 08 (oito) dias, as partes deverão se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, sob pena de preclusão.

As partes deverão informar ao Juízo os dados bancários a serem utilizados na liberação de valores.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010257-28.2017.5.15.0008

AUTOR	JOSE ERIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	V & G X MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
RÉU	GUILHERME DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO	DANIEL RIZZOLLI(OAB: 331290/SP)
RÉU	PABLO EDIR DE MELLO SCHIAVI
RÉU	VALDO DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO	DANIEL RIZZOLLI(OAB: 331290/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	LAYDILIEL DE OLIVEIRA BONI(OAB: 459514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERIVALDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f15b0d proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o exequente sobre a impugnação de Id d2fdeb2, em quinze dias.

Decorrido, venham os autos conclusos para apreciação.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010963-45.2016.5.15.0008

AUTOR	SAULO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO LOPES RIBEIRO(OAB: 269891/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	MARCELO PRETTI CRISTOFANO
RÉU	M.P.C - SOLUCOES EM SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	MARIZETE SILVA DA COSTA(OAB: 324785/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO LINK BONILLA(OAB: 198955/SP)
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 212045/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e113ecb proferido nos autos.

DESPACHO

A ficha cadastral da Jucesp juntada em id 9606d67 não traz novas informações da pessoa jurídica quanto a movimentação do quadro societário.

Destarte e considerando o ofício recebido em id 37ce078, vista ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Silente, tendo em vista as determinações do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 1 ano. Desde já, fica o exequente ciente também que, findo o prazo supra, inicia-se automaticamente o prazo prescricional de 2 anos e que somente a efetiva constrição patrimonial é apta a interromper o curso da prescrição intercorrente. Ou seja, decorrido o prazo de suspensão, o processo será novamente sobrestado, desta feita pelo prazo de 2 anos, com o movimento EXECUÇÃO FRUSTRADA, anotando-se esse prazo no GIGS, aguardando-se o prazo prescricional, conforme Art. 11 - A, da CLT.

Intime-se, inclusive pessoalmente o reclamante por AR.ao credor para

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010651-88.2024.5.15.0008

AUTOR	ANDREA APARECIDA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	JESSICA CAMILA FONDATO(OAB: 436836/SP)
RÉU	DAIANA FORCEMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA APARECIDA FERREIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84d05aa proferido nos autos.

Nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º, da Portaria GP-CR nº 002/2022, com a redação dada pela Portaria CP-CR nº 004/2022, e por não vislumbrar prejuízo para a instrução processual e como medida de ampliação do acesso à justiça aos cidadãos, designo audiência **INICIAL** para o dia **30/08/2024 14:20**, que será realizada na modalidade **telepresencial,** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link*https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para o acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta, tão somente, selecionar completamente o *link* abaixo, copiá-lo (CTRL +C) e colá-lo (CTRL+V) em uma nova aba do respectivo navegador, ou ainda, como segunda opção, após selecionar completamente referido *link*, "clicar" sobre ele selecionado com o botão direito do mouse e escolher dentre a lista de opções que serão abertas, a opção "abrir link", ocasião em que os participantes ingressarão diretamente em uma sala de espera e, oportunamente, serão conduzidos à sala principal.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82200110526?pwd=UkNxOXJaSFFKelJIbENkUTR6dTVZUT09

ID da reunião: 822 0011 0526

Senha: 147901

Caso sejam solicitados o ID da reunião e a Senha de acesso, deverão ser inseridos os dados acima.

Deverão as partes e advogados se atentarem, principalmente, às instruções imediatamente acima descritas, haja vista que todas as informações necessárias para que os interessados ingressem diretamente no ambiente virtual constam do presente despacho de designação, sendo este o meio OFICIAL de comunicação processual, tornando-se, consequentemente, desnecessário o envio por esta Vara do link de acesso aos participantes (partes e advogados) através de e-mails.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o *link*(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o

primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.
5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial
6. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligadoe ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido ainda encerrada.
9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.
11. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.
13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.
14. Na audiência é facultado à **parte reclamada** fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que **o não comparecimento na audiência implicará na revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
Preliminarmente, por medida de celeridade e economia, determino o processamento do feito pelo juízo 100% digital até ulterior deliberação sobre a matéria, que será procedida na audiência ora designada, havendo impugnação dos interessados.
As partes deverão dizer se desejam a tramitação da ação pelo regime "Juízo 100% digital", nos termos da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região. A adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas as partes.
Intimem-se.
SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011463-09.2019.5.15.0008

AUTOR	GABRIEL HENRIQUE IGNACIO MOREIRA
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	DEALERS CLUB INTERMEDIACOES DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	LARISSA MACHADO BRITO(OAB: 392040/SP)
RÉU	GOOD JOB - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GABRIEL HENRIQUE IGNACIO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa1cce2 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para se manifestar em termos de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Silente, tendo em vista as determinações do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 1 ano. Desde já, fica o exequente ciente também que, findo o prazo supra, inicia-se automaticamente o prazo prescricional de 2 anos e que somente a efetiva constrição patrimonial é apta a interromper o curso da prescrição intercorrente. Ou seja, decorrido o prazo de suspensão, o processo será novamente sobrestado, desta feita pelo prazo de 2 anos, com o movimento EXECUÇÃO FRUSTRADA, anotando-se esse prazo no GIGS, aguardando-se o prazo prescricional, conforme Art. 11 - A, da CLT.

Intime-se, inclusive pessoalmente o reclamante por AR.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010093-63.2017.5.15.0008

AUTOR	LUCIANO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PASTORI(OAB: 116687/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	MARCELE CRISTINE LOUREIRO(OAB: 119997/RJ)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	EDBERTO LUIS MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2918eaf proferido nos autos.

DESPACHO

As partes apresentaram cálculos de liquidação e impugnaram os cálculos da parte contrária.

Face à divergência, nomeio perito contábil o sr. EDBERTO LUIS MIRANDA que deverá apresentar os cálculos de liquidação até 29/05/2024.

Deverá ser observada a Súmula 368 do TST para apuração das contribuições previdenciárias.

O arquivo de parâmetros do PJe-Calc ".pjc" deverá ser anexado com o laudo.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo contábil até 14/06/2024, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010093-63.2017.5.15.0008

AUTOR	LUCIANO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PASTORI(OAB: 116687/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	MARCELE CRISTINE LOUREIRO(OAB: 119997/RJ)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	EDBERTO LUIS MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2918eaf proferido nos autos.

DESPACHO

As partes apresentaram cálculos de liquidação e impugnaram os cálculos da parte contrária.

Face à divergência, nomeio perito contábil o sr. EDBERTO LUIS MIRANDA que deverá apresentar os cálculos de liquidação até 29/05/2024.

Deverá ser observada a Súmula 368 do TST para apuração das contribuições previdenciárias.

O arquivo de parâmetros do PJe-Calc ".pjc" deverá ser anexado com o laudo.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo contábil até 14/06/2024, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010775-47.2019.5.15.0008

AUTOR	JOSE PROSPERO PUOLI FILHO
ADVOGADO	KAMILA FABIANO RODRIGUES(OAB: 259180/SP)
ADVOGADO	VAGNER MAZARO(OAB: 282264/SP)
RÉU	ALVARO JOSE FRANZIN
ADVOGADO	EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES(OAB: 129558/SP)
RÉU	SILVIA ANGELA CASTIGLIONI FRANZIN
ADVOGADO	EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES(OAB: 129558/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PROSPERO PUOLI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 625e912 proferido nos autos.

DESPACHO

Por ora, solicite-se informações ao D. Juízo da 1ª Vara do Foro de Descalvado, relativamente ao Cumprimento de sentença(0000257-35.2020.8.26.0160), sobre a previsão de atendimento do pedido de reserva, em que lugar se encontra dentre as ordens preferenciais e, por fim, a fase em encontra-se o processado.

Para tanto, encaminhe-se por e-mail, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, conferindo-se força de ofício à cópia deste despacho eletronicamente assinado.

Ciência ao credor e aguarde-se 30 dias para resposta.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010355-71.2021.5.15.0008

AUTOR	WILLIAN EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES(OAB: 132532/SP)
PERITO	MARIO LUIZ DONATO
PERITO	APARECIDA TREVIZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7df96f4 proferido nos autos.

DESPACHO

As partes apresentaram cálculos de liquidação e impugnaram os cálculos da parte contrária.

Face à divergência, nomeio perita contábil a sra. APARECIDA TREVIZAN que deverá apresentar os cálculos de liquidação até 29/05/2024.

Deverá ser deduzido o recursal liberado ao reclamante (Id 6e13367).

Deverá ser observada a Súmula 368 do TST para apuração das contribuições previdenciárias.

O arquivo de parâmetros do PJe-Calc ".pjc" deverá ser anexado com o laudo.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo contábil até 14/06/2024, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010355-71.2021.5.15.0008

AUTOR	WILLIAN EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES(OAB: 132532/SP)
PERITO	MARIO LUIZ DONATO
PERITO	APARECIDA TREVIZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN EDUARDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7df96f4 proferido nos autos.

DESPACHO

As partes apresentaram cálculos de liquidação e impugnaram os cálculos da parte contrária.

Face à divergência, nomeio perita contábil a sra. APARECIDA TREVIZAN que deverá apresentar os cálculos de liquidação até 29/05/2024.

Deverá ser deduzido o recursal liberado ao reclamante (Id 6e13367).

Deverá ser observada a Súmula 368 do TST para apuração das contribuições previdenciárias.

O arquivo de parâmetros do PJe-Calc ".pjc" deverá ser anexado com o laudo.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo contábil até 14/06/2024, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010985-93.2022.5.15.0008

AUTOR	LUIS CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEFFERSON HENRIQUE MARTINS(OAB: 359892/SP)
RÉU	MTE-THOMSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCELO PINTO(OAB: 149784/SP)
PERITO	VALDIR LUIZ MARCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec4795c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SÃO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010985-93.2022.5.15.0008

AUTOR	LUIS CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEFFERSON HENRIQUE MARTINS(OAB: 359892/SP)
RÉU	MTE-THOMSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCELO PINTO(OAB: 149784/SP)
PERITO	VALDIR LUIZ MARCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MTE-THOMSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec4795c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SÃO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011011-28.2021.5.15.0008

AUTOR	IVANIA APARECIDA GROSSI APARECIDO
ADVOGADO	CAMILA FERNANDES(OAB: 309434/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANIA APARECIDA GROSSI APARECIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 657a962 proferido nos autos.

DESPACHO

Com o trânsito em julgado, impõe-se a liquidação.

As partes deverão, em 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando, preferencialmente, o PJe-Calc da Justiça do Trabalho disponível no sítio eletrônico do TRT15 (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao).

No prazo subsequente de 08 (oito) dias, as partes deverão se

manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, sob pena de preclusão.

As partes deverão informar ao Juízo os dados bancários a serem utilizados na liberação de valores.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010177-88.2022.5.15.0008

AUTOR	EVANDRO DE SOUZA SERIKAWA
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA SILVA(OAB: 370714/SP)
RÉU	HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO DE SOUZA SERIKAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b48390d proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a primeira reclamada, em 5 dias, sobre o acordo juntado pelo reclamante, sendo o silêncio interpretado como anuência.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010177-88.2022.5.15.0008

AUTOR	EVANDRO DE SOUZA SERIKAWA
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA SILVA(OAB: 370714/SP)
RÉU	HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b48390d proferido nos autos.

DESPACHO

Mantida a improcedência, dê-se baixa e arquive-se.

SÃO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011855-07.2023.5.15.0008

AUTOR	ZEANDRO DOS SANTOS PESSOA
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PREDIN NOVAES(OAB: 224751/SP)
RÉU	GUILHERME PRADO DE OLIVEIRA 42909642810
RÉU	BMC ENGENHARIA, OBRAS E GERENCIAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEANDRO DOS SANTOS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2fe88f

Processo Nº ATOrd-0012033-53.2023.5.15.0008

AUTOR	JAQUELINE MACHADO
ADVOGADO	NATALIA SANTIAGO DE ALMEIDA(OAB: 487228/SP)
RÉU	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RÉU	GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RÉU	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9033566 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão sob Id 062f72c, manifeste-se o(a) reclamante, sob pena de extinção do feito.

Vindo aos autos o endereço atual, anote-se e renove-se a notificação ao reclamado GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010535-53.2022.5.15.0008

AUTOR	FERNANDO ALVES DAMASCENO
ADVOGADO	GUSTAVO VERTULO TRIBONI(OAB: 370054/SP)
ADVOGADO	EDSON MITSUO LORCA TOMO(OAB: 355322/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4d1def proferido nos autos.

DESPACHO

Mantida a improcedência da ação, dê-se baixa e arquive-se.

SÃO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010535-53.2022.5.15.0008

AUTOR	FERNANDO ALVES DAMASCENO
ADVOGADO	GUSTAVO VERTULO TRIBONI(OAB: 370054/SP)
ADVOGADO	EDSON MITSUO LORCA TOMO(OAB: 355322/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ALVES DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4d1def proferido nos autos.

DESPACHO

Mantida a improcedência da ação, dê-se baixa e arquive-se.

SÃO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012209-32.2023.5.15.0008

AUTOR	ADNEY JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
RÉU	JSTEC LTDA
RÉU	ERS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNEY JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6269b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão sob Id c91093d, manifeste-se o(a) reclamante, sob pena de extinção do feito.

Vindo aos autos o endereço atual, anote-se e renove-se a notificação ao reclamado ERS TRANSPORTES LTDA.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010059-78.2023.5.15.0008

AUTOR	MOACI SOUSA COSTA
ADVOGADO	MICHELI VOLPIANO RINALDI(OAB: 279632/SP)
RÉU	MRV CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIANA BARBASSA LUCIANO(OAB: 320144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cad9452 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SÃO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012071-62.2023.5.15.0106

AUTOR	NATAN GABRIEL DE MORAIS
ADVOGADO	MICHELI VOLPIANO RINALDI(OAB: 279632/SP)
RÉU	AD'ORO S.A.
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL NORI ROCITTO(OAB: 239421/SP)
RÉU	GUEDES SERVICOS LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAN GABRIEL DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e11645 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão sob Id df49879, manifeste-se o(a) reclamante, sob pena de extinção do feito.

Vindo aos autos o endereço atual, anote-se e renove-se a notificação ao reclamado GUEDES SERVICOS LIMITADA.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011623-29.2022.5.15.0008

AUTOR	DANIVALDO VITOR FIRMINO
ADVOGADO	CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI(OAB: 123672/SP)
RÉU	ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE MONACO IASI(OAB: 146663/SP)
ADVOGADO	MICHAEL JOHNNY MARTINS GONCALVES(OAB: 444195/SP)
RÉU	FLEX TERCEIRIZACAO E SERVICOS CONDOMINIAIS E EMPRESARIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fb3da8 proferido nos autos.

DESPACHO

Com o trânsito em julgado, impõe-se a liquidação.

A 1ª reclamada é revel.

As partes deverão, em 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando, preferencialmente, o PJe-Calc da Justiça do Trabalho disponível no sítio eletrônico do TRT15 (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao).

No prazo subsequente de 08 (oito) dias, as partes deverão se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, sob pena de preclusão.

As partes deverão informar ao Juízo os dados bancários a serem utilizados na liberação de valores.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010051-38.2022.5.15.0008

AUTOR	MARCIO FELIX FREIRE
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	JOSE CARLOS TERRONI - ME
ADVOGADO	MARIA ESTELA GROMBONI(OAB: 311499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS TERRONI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 426575a proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada concordou com os cálculos apresentados pelo reclamante e efetuou o pagamento da importância de R$ 5.136,65 ao reclamante através de transferência por PIX (Id b091283).

O reclamante apurou incorretamente os honorários de sucumbência fixados em 10% da condenação líquida e que importam em R$ 458,22 (R$ 4.582,15x10%).

Face à concordância da reclamada e estando adequados ao *decisum,* excetuando-se os honorários de sucumbência como mencionado, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante (Id bd40983), para que produzam seus regulares e jurídicos efeitos.

Fixo a condenação a cargo da reclamada nos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros até a data do efetivo pagamento:

R$3.958,98 de principal em **30/06/2023**

R$643,27 de juros de mora do principal em **30/06/2023**

R$395,90 de honorários advocatícios em **30/06/2023**

R$62,32 de juros de mora dos honorários advocatícios em **30/06/2023**

R$94,28 de contribuição previdenciária em **30/06/2023**, sendo

R$20,10 referente à cota do segurado a ser deduzida de seu crédito

R$74,18 referente à cota do empregador

R$100,00 de custas processuais

As custas, recolhidas através de GRU "UNIDADE GESTORA 08001" "GESTÃO 00001" CÓDIGO DE RECOLHIMENTO 18740-2, deverão ser comprovadas por meio de uma via autenticada.

As contribuições previdenciárias, em caso de pagamento, recolhidas através de DARF, código 6092, e em caso de garantia do Juízo, recolhidas através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, código 0173 para contribuinte individual (NIT/PIS/PASEP), código 0204 para empresas (CNPJ) e código 0212 para empresas (CEI), deverão ser comprovadas por meio de uma via autenticada.

O julgado concedeu os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Considerando os termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, e da instrução normativa RFB nº 1127, não há incidência do Imposto de Renda diante da tabela progressiva.

Considerando-se que o valor da contribuição previdenciária devida nestes autos é igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a manifestação e, consequentemente, a intimação da União nos termos do artigo 54, § 5º, da Lei 8212/91, e do artigo 832, § 7º, da CLT e da Portaria MF nº 582/2013 regulamentados pela Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

O crédito do reclamante encontra-se quitado pelo pagamento efetuado.

Valor da dívida em 22/04/2024: R$ 660,40

Intime-se a reclamada por meio de seu advogado, nos termos do art. 513, § 2º do CPC, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução dos valores referentes aos honorários de sucumbência, contribuições previdenciárias e custas.

Ciência ao reclamante.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011623-29.2022.5.15.0008

AUTOR	DANIVALDO VITOR FIRMINO
ADVOGADO	CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI(OAB: 123672/SP)
RÉU	ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE MONACO IASI(OAB: 146663/SP)
ADVOGADO	MICHAEL JOHNNY MARTINS GONCALVES(OAB: 444195/SP)
RÉU	FLEX TERCEIRIZACAO E SERVICOS CONDOMINIAIS E EMPRESARIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIVALDO VITOR FIRMINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fb3da8 proferido nos autos.

DESPACHO

Com o trânsito em julgado, impõe-se a liquidação.

A 1ª reclamada é revel.

As partes deverão, em 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando, preferencialmente, o PJe-Calc da Justiça do Trabalho disponível no sítio eletrônico do TRT15 (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao).

No prazo subsequente de 08 (oito) dias, as partes deverão se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, sob pena de preclusão.

As partes deverão informar ao Juízo os dados bancários a serem utilizados na liberação de valores.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010059-78.2023.5.15.0008

AUTOR	MOACI SOUSA COSTA
ADVOGADO	MICHELI VOLPIANO RINALDI(OAB: 279632/SP)
RÉU	MRV CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIANA BARBASSA LUCIANO(OAB: 320144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACI SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cad9452 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SÃO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010051-38.2022.5.15.0008

AUTOR	MARCIO FELIX FREIRE
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	JOSE CARLOS TERRONI - ME
ADVOGADO	MARIA ESTELA GROMBONI(OAB: 311499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FELIX FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 426575a proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada concordou com os cálculos apresentados pelo reclamante e efetuou o pagamento da importância de R$ 5.136,65 ao reclamante através de transferência por PIX (Id b091283).

O reclamante apurou incorretamente os honorários de sucumbência fixados em 10% da condenação líquida e que importam em R$ 458,22 (R$ 4.582,15x10%).

Face à concordância da reclamada e estando adequados ao *decisum,* excetuando-se os honorários de sucumbência como mencionado, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante (Id bd40983), para que produzam seus regulares e jurídicos efeitos.

Fixo a condenação a cargo da reclamada nos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros até a data do efetivo pagamento:

R$3.958,98 de principal em **30/06/2023**

R$643,27 de juros de mora do principal em **30/06/2023**

R$395,90 de honorários advocatícios em **30/06/2023**

R$62,32 de juros de mora dos honorários advocatícios em **30/06/2023**

R$94,28 de contribuição previdenciária em **30/06/2023**, sendo

R$20,10 referente à cota do segurado a ser deduzida de seu crédito

R$74,18 referente à cota do empregador

R$100,00 de custas processuais

As custas, recolhidas através de GRU "UNIDADE GESTORA 08001" "GESTÃO 00001" CÓDIGO DE RECOLHIMENTO 18740-2, deverão ser comprovadas por meio de uma via autenticada.

As contribuições previdenciárias, em caso de pagamento, recolhidas através de DARF, código 6092, e em caso de garantia do Juízo, recolhidas através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, código 0173 para contribuinte individual (NIT/PIS/PASEP), código 0204 para empresas (CNPJ) e código 0212 para empresas (CEI), deverão ser comprovadas por meio de uma via autenticada.

O julgado concedeu os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Considerando os termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, e da instrução normativa RFB nº 1127, não há incidência do Imposto de Renda diante da tabela progressiva.

Considerando-se que o valor da contribuição previdenciária devida nestes autos é igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a manifestação e, consequentemente, a intimação da União nos termos do artigo 54, § 5º, da Lei 8212/91, e do artigo 832, § 7º, da CLT e da Portaria MF nº 582/2013 regulamentados pela Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

O crédito do reclamante encontra-se quitado pelo pagamento efetuado.

Valor da dívida em 22/04/2024: R$ 660,40

Intime-se a reclamada por meio de seu advogado, nos termos do art. 513, § 2º do CPC, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução dos valores referentes aos honorários de sucumbência, contribuições previdenciárias e custas.

Ciência ao reclamante.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011055-47.2021.5.15.0008

AUTOR	SAMI RACHED
ADVOGADO	LUAN GOMES(OAB: 347019/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 321511/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMI RACHED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a56deaf proferida nos autos.

DECISÃO

O reclamado apresentou cálculos de liquidação que não foram impugnados pelo reclamante.

Operou-se a preclusão.

Indefiro a designação de perícia contábil requerida pelo reclamante.

Estando adequados ao *decisum,* homologo os cálculos apresentados pelo reclamado (Id 9c9061b), para que produzam seus regulares e jurídicos efeitos. Fixo a condenação a cargo da reclamado nos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento:

R$1.246,79 de principal em **31/05/2023**

R$99,74 de FGTS a depositar em **31/05/2023**

R$134,65 de honorários advocatícios em **31/05/2023**

R$352,05 de contribuição previdenciária em **31/05/2023**, sendo

R$74,36 referente à cota do segurado a ser deduzida de seu crédito

R$277,69 referente à cota do empregador

O reclamado está isento do pagamento das custas processuais (art.790-A, I da CLT).

As contribuições previdenciárias, em caso de pagamento, recolhidas através de DARF, código 6092, e em caso de garantia do Juízo, recolhidas através de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, código 0173 para contribuinte individual (NIT/PIS/PASEP), código 0204 para empresas (CNPJ) e código 0212 para empresas (CEI), deverão ser comprovadas por meio de uma via autenticada.

O julgado concedeu os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Considerando os termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, e da instrução normativa RFB nº 1127, não há incidência do Imposto de Renda diante da tabela progressiva.

Considerando-se que o valor da contribuição previdenciária devida nestes autos é igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a manifestação e, consequentemente, a intimação da União nos termos do artigo 54, § 5º, da Lei 8212/91, e do artigo 832, § 7º, da CLT e da Portaria MF nº 582/2013 regulamentados pela Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Valor da dívida em 22/04/2024: R$ 1.926,12

O reclamado, por meio do representante judicial, deverá ser citado nos termos do art. 535 do CPC para, querendo, apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se o reclamante nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido *in albis* o prazo para apresentação de impugnação à sentença de liquidação e oposição de embargos à execução, expeça-se requisição de pequeno valor.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011559-82.2023.5.15.0008

AUTOR	CLEUSA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO	CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI(OAB: 123672/SP)
RÉU	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA MESQUITA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17c6e0c proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão sob Id 2017d5f, manifeste-se o(a) reclamante, sob pena de extinção do feito.

Vindo aos autos o endereço atual, anote-se e renove-se a notificação ao reclamado SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000587-39.2012.5.15.0008

AUTOR	JOSE LUIZ SALVO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RÉU	VALTER LEONARDO 04367619800
ADVOGADO	DANILO MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 402089/SP)
RÉU	VALTER LEONARDO
ADVOGADO	DANILO MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 402089/SP)
RÉU	LILIAN CRISTINA MACHADO LEONARDO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ SALVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a9fb4d proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, manifeste-se o terceiro interessado sobre os documentos anexados pelo autor (Id 5f85229 e anexos).

Intimem-se.

São Carlos, 23 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000587-39.2012.5.15.0008

AUTOR	JOSE LUIZ SALVO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RÉU	VALTER LEONARDO 04367619800
ADVOGADO	DANILO MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 402089/SP)
RÉU	VALTER LEONARDO
ADVOGADO	DANILO MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 402089/SP)
RÉU	LILIAN CRISTINA MACHADO LEONARDO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON FERREIRA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a9fb4d proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, manifeste-se o terceiro interessado sobre os documentos anexados pelo autor (Id 5f85229 e anexos).

Intimem-se.

São Carlos, 23 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010757-21.2022.5.15.0008

AUTOR	ADELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA MARCIA FABIANO(OAB: 119540/SP)
RÉU	FORMATTO COBERTURAS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BENEDITO MENDES(OAB: 73558/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMATTO COBERTURAS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 096a2db proferido nos autos.

DESPACHO

Mantida a improcedência da ação, dê baixa e arquive-se.

SÃO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011603-04.2023.5.15.0008

AUTOR	BEATRIZ SOARES DE AZEVEDO SALLES
ADVOGADO	TATYANE COITO FERRARI(OAB: 357478/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IBATE
PERITO	TIAGO FERREIRA ISABEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ SOARES DE AZEVEDO SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2f63a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à reclamante dos documentos juntados no Id f4b5d30.

Após, em prosseguimento, digam as partes se têm outras provas a produzir, no prazo comum de 05 dias, especificando-as e justificando-as. O silêncio será interpretado como concordância com o encerramento da instrução processual, podendo as partes, no prazo supra, apresentarem suas razões finais, caso em que restará presumida a rejeição de tentativa de conciliação.

Após, conclusos para julgamento.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010757-21.2022.5.15.0008

AUTOR	ADELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA MARCIA FABIANO(OAB: 119540/SP)
RÉU	FORMATTO COBERTURAS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BENEDITO MENDES(OAB: 73558/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 096a2db proferido nos autos.

DESPACHO

Mantida a improcedência da ação, dê baixa e arquive-se.

SÃO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010337-16.2022.5.15.0008

AUTOR	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO LOPES RIBEIRO(OAB: 269891/SP)
RÉU	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08a68d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Com o trânsito em julgado, impõe-se a liquidação.

As partes deverão, em 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando, preferencialmente, o PJe-Calc da Justiça do Trabalho disponível no sítio eletrônico do TRT15 (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao).

No prazo subsequente de 08 (oito) dias, as partes deverão se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, sob pena de preclusão.

As partes deverão informar ao Juízo os dados bancários a serem utilizados na liberação de valores.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010707-29.2021.5.15.0008

AUTOR	AIRTON APARECIDO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RÉU	CONSULT AGRO LTDA
ADVOGADO	ALEX GAMA SALVAIA(OAB: 293768/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON APARECIDO CARDOSO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7cef50 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante e a 2ª reclamada apresentaram cálculos de liquidação e impugnaram os cálculos da parte contrária.

Silente a 1ª reclamada, operou-se a preclusão.

Face à divergência, nomeio perito contábil o sr. JOSE RENATO BAPTISTA que deverá apresentar os cálculos de liquidação até 29/05/2024.

Deverá ser observada a Súmula 368 do TST para apuração das contribuições previdenciárias.

O arquivo de parâmetros do PJe-Calc ".pjc" deverá ser anexado com o laudo.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo contábil até 14/06/2024, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010707-29.2021.5.15.0008

AUTOR	AIRTON APARECIDO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RÉU	CONSULT AGRO LTDA
ADVOGADO	ALEX GAMA SALVAIA(OAB: 293768/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULT AGRO LTDA
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7cef50 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante e a 2ª reclamada apresentaram cálculos de liquidação e impugnaram os cálculos da parte contrária.

Silente a 1ª reclamada, operou-se a preclusão.

Face à divergência, nomeio perito contábil o sr. JOSE RENATO BAPTISTA que deverá apresentar os cálculos de liquidação até 29/05/2024.

Deverá ser observada a Súmula 368 do TST para apuração das contribuições previdenciárias.

O arquivo de parâmetros do PJe-Calc ".pjc" deverá ser anexado com o laudo.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo contábil até 14/06/2024, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

São Carlos, 22 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012115-84.2023.5.15.0008

AUTOR	SARA DE ASSIS BOHN
ADVOGADO	DIJALMA COSTA(OAB: 108154/SP)
ADVOGADO	CIRO RODRIGO TONIOLO COSTA(OAB: 301419/SP)
ADVOGADO	CARLOS RICARDO TONIOLO COSTA(OAB: 346903/SP)
RÉU	SUPERMERCADO MARIANA IBATE LTDA
RÉU	ROGERIO SANTOS CARDOSO PRESTACAO DE SERVICOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA DE ASSIS BOHN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb3afb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão sob Id c2f5e54, manifeste-se o(a) reclamante, sob pena de extinção do feito.

Vindo aos autos o endereço atual, anote-se e renove-se a notificação ao reclamado ROGERIO SANTOS CARDOSO PRESTACAO DE SERVICOS - ME.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011097-96.2021.5.15.0008

AUTOR	TATIANA ROBERTA XAVIER SIMOES
ADVOGADO	JOAO PAULO LOPES RIBEIRO(OAB: 269891/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA ROBERTA XAVIER SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08441f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Com o trânsito em julgado, impõe-se a liquidação.

As partes deverão, em 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando, preferencialmente, o PJe-Calc da Justiça do Trabalho disponível no sítio eletrônico do TRT15 (https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao).

No prazo subsequente de 08 (oito) dias, as partes deverão se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, sob pena de preclusão.

As partes deverão informar ao Juízo os dados bancários a serem utilizados na liberação de valores.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012245-74.2023.5.15.0008

AUTOR	ALINE DE MORAIS
ADVOGADO	CIRO RODRIGO TONIOLO COSTA(OAB: 301419/SP)
ADVOGADO	CARLOS RICARDO TONIOLO COSTA(OAB: 346903/SP)
ADVOGADO	DIJALMA COSTA(OAB: 108154/SP)
RÉU	SAO CARLOS EDUCACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59532c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão sob Id b74f335, manifeste-se o(a) reclamante, sob pena de extinção do feito.

Vindo aos autos o endereço atual, anote-se e renove-se a notificação ao reclamado.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010713-31.2024.5.15.0008

AUTOR	GILNEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMAR DE PAULA SILVA(OAB: 172075/SP)
RÉU	GFS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GILNEI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b00dde9 proferido nos autos.

Nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º, da Portaria GP-CR nº 002/2022, com a redação dada pela Portaria CP-CR nº 004/2022, e por não vislumbrar prejuízo para a instrução processual e como medida de ampliação do acesso à justiça aos cidadãos, designo audiência **INICIAL** para o dia **30/08/2024 15:35**, que será realizada na modalidade **telepresencial,** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador,

observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link*https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para o acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta, tão somente, selecionar completamente o *link* abaixo, copiá-lo (CTRL +C) e colá-lo (CTRL+V) em uma nova aba do respectivo navegador, ou ainda, como segunda opção, após selecionar completamente referido *link*, "clicar" sobre ele selecionado com o botão direito do mouse e escolher dentre a lista de opções que serão abertas, a opção "abrir link", ocasião em que os participantes ingressarão diretamente em uma sala de espera e, oportunamente, serão conduzidos à sala principal.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82200110526?pwd=UkNxOXJaSFFKelJIbENkUTR6dTVZUT09

ID da reunião: 822 0011 0526

Senha: 147901

Caso sejam solicitados o ID da reunião e a Senha de acesso, deverão ser inseridos os dados acima.

Deverão as partes e advogados se atentarem, principalmente, às instruções imediatamente acima descritas, haja vista que todas as informações necessárias para que os interessados ingressem diretamente no ambiente virtual constam do presente despacho de designação, sendo este o meio OFICIAL de comunicação processual, tornando-se, consequentemente, desnecessário o envio por esta Vara do link de acesso aos participantes (partes e advogados) através de e-mails.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o *link*(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligadoe ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido ainda encerrada.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à **parte reclamada** fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que **o não comparecimento na audiência implicará na revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Preliminarmente, por medida de celeridade e economia, determino o processamento do feito pelo juízo 100% digital até ulterior deliberação sobre a matéria, que será procedida na audiência ora designada, havendo impugnação dos interessados.

As partes deverão dizer se desejam a tramitação da ação pelo regime "Juízo 100% digital", nos termos da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região. A adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas

as partes.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010707-24.2024.5.15.0008

AUTOR	VICTOR APARECIDO DE MACEDO SOUZA
ADVOGADO	ANA CLARA GIRO(OAB: 403984/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 485237/SP)
ADVOGADO	THAIS SAMPAIO SANTANA(OAB: 509732/SP)
RÉU	MP AGRO MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR APARECIDO DE MACEDO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c17c85 proferido nos autos.

Nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º, da Portaria GP-CR nº 002/2022, com a redação dada pela Portaria CP-CR nº 004/2022, e por não vislumbrar prejuízo para a instrução processual e como medida de ampliação do acesso à justiça aos cidadãos, designo audiência **INICIAL** para o dia **30/08/2024 15:20**, que será realizada na modalidade **telepresencial,** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link*https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para o acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta, tão somente, selecionar completamente o *link* abaixo, copiá-lo (CTRL +C) e colá-lo (CTRL+V) em uma nova aba do respectivo navegador, ou ainda, como segunda opção, após selecionar completamente referido *link*, "clicar" sobre ele selecionado com o botão direito do mouse e escolher dentre a lista de opções que serão abertas, a opção "abrir link", ocasião em que os participantes ingressarão diretamente em uma sala de espera e, oportunamente, serão conduzidos à sala principal.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82200110526?pwd=UkNxOXJaSFFKelJIbENkUTR6dTVZUT09

ID da reunião: 822 0011 0526

Senha: 147901

Caso sejam solicitados o ID da reunião e a Senha de acesso, deverão ser inseridos os dados acima.

Deverão as partes e advogados se atentarem, principalmente, às instruções imediatamente acima descritas, haja vista que todas as informações necessárias para que os interessados ingressem diretamente no ambiente virtual constam do presente despacho de designação, sendo este o meio OFICIAL de comunicação processual, tornando-se, consequentemente, desnecessário o envio por esta Vara do link de acesso aos participantes (partes e advogados) através de e-mails.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o *link*(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligadoe ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido ainda encerrada.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial

empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à **parte reclamada** fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que **o não comparecimento na audiência implicará na revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Preliminarmente, por medida de celeridade e economia, determino o processamento do feito pelo juízo 100% digital até ulterior deliberação sobre a matéria, que será procedida na audiência ora designada, havendo impugnação dos interessados.

As partes deverão dizer se desejam a tramitação da ação pelo regime "Juízo 100% digital", nos termos da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região. A adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas as partes.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010687-33.2024.5.15.0008

AUTOR	CRISTINA DE FATIMA MIGLIATO
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 261527/SP)
ADVOGADO	DANIEL RIZZOLLI(OAB: 331290/SP)
ADVOGADO	JORGE MICHAEL JESUS DA COSTA(OAB: 469491/SP)
RÉU	PILD NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DE FATIMA MIGLIATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 006b6e0 proferida nos autos.

DECISÃO

Indefiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, por não vislumbrar presentes os requisitos necessários para sua concessão.

Impende ressaltar, que o simples fato do locador ter ajuizado ação de despejo por falta de pagamento, estando referido processo sem o julgamento do mérito, não configura risco ao resultado útil do processo.

Designe-se audiência inicial, quando o pedido poderá ser reapreciado.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

VFL

Processo Nº ATOrd-0010699-47.2024.5.15.0008

AUTOR	WESLEI JUNIOR BATISTA
ADVOGADO	WEBER BENITO GALDIANO(OAB: 363904/SP)
RÉU	SMF-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
RÉU	LUCIANA FRASNELLI MATIAS FERNANDES - ME
RÉU	IARA FRASNELLI MATIAS FERNANDES - EPP
RÉU	LUCIANA FRASNELLI MATIAS FERNANDES
RÉU	IARA FRASNELLI MATIAS FERNANDES
RÉU	SAO CARLOS MONTAGENS E ASSISTENCIAS TECNICAS COMERCIAIS LTDA
RÉU	N S F INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA
RÉU	HELENA REGINA FRASNELLI FERNANDES
RÉU	DINIZ AMILCAR MATIAS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI JUNIOR BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f5e349 proferido nos autos.

Nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º, da Portaria GP-CR nº 002/2022, com a redação dada pela Portaria CP-CR nº 004/2022, e por não vislumbrar prejuízo para a instrução processual e como medida de ampliação do acesso à justiça aos cidadãos, designo audiência **INICIAL** para o dia **30/08/2024 14:35**, que será realizada na modalidade **telepresencial,** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link*https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para o acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta, tão somente, selecionar completamente o *link* abaixo, copiá-lo (CTRL +C) e colá-lo (CTRL+V) em uma nova aba do respectivo navegador, ou ainda, como segunda opção, após selecionar completamente referido *link*, "clicar" sobre ele selecionado com o botão direito do mouse e escolher dentre a lista de opções que serão abertas, a opção "abrir link", ocasião em que os participantes ingressarão diretamente em uma sala de espera e, oportunamente, serão conduzidos à sala principal.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82200110526?pwd=UkNxOXJaSFFKelJIbENkUTR6dTVZUT09

ID da reunião: 822 0011 0526

Senha: 147901

Caso sejam solicitados o ID da reunião e a Senha de acesso, deverão ser inseridos os dados acima.

Deverão as partes e advogados se atentarem, principalmente, às instruções imediatamente acima descritas, haja vista que todas as informações necessárias para que os interessados ingressem diretamente no ambiente virtual constam do presente despacho de designação, sendo este o meio OFICIAL de comunicação processual, tornando-se, consequentemente, desnecessário o envio por esta Vara do link de acesso aos participantes (partes e advogados) através de e-mails.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o *link*(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligadoe ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido ainda encerrada.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à **parte reclamada** fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que **o não comparecimento na audiência implicará na revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Preliminarmente, por medida de celeridade e economia, determino o processamento do feito pelo juízo 100% digital até ulterior deliberação sobre a matéria, que será procedida na audiência ora designada, havendo impugnação dos interessados.

As partes deverão dizer se desejam a tramitação da ação pelo regime "Juízo 100% digital", nos termos da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região. A adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas as partes.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010693-40.2024.5.15.0008

AUTOR	FERNANDA GABRIELE VIEIRA
ADVOGADO	ALAN DA LUZ RODRIGUES(OAB: 460916/SP)
RÉU	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA GABRIELE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bcbb10 proferido nos autos.

Nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º, da Portaria GP-CR nº 002/2022, com a redação dada pela Portaria CP-CR nº 004/2022, e por não vislumbrar prejuízo para a instrução processual e como medida de ampliação do acesso à justiça aos cidadãos, designo audiência **INICIAL** para o dia **30/08/2024 13:20**, que será realizada na modalidade **telepresencial,** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link*https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para o acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta, tão somente, selecionar completamente o *link* abaixo, copiá-lo (CTRL +C) e colá-lo (CTRL+V) em uma nova aba do respectivo navegador, ou ainda, como segunda opção, após selecionar completamente referido *link*, "clicar" sobre ele selecionado com o botão direito do mouse e escolher dentre a lista de opções que serão abertas, a opção "abrir link", ocasião em que os participantes ingressarão diretamente em uma sala de espera e, oportunamente, serão conduzidos à sala principal.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82200110526?pwd=UkNxOXJaSFFKelJIbENkUTR6dTVZUT09

ID da reunião: 822 0011 0526

Senha: 147901

Caso sejam solicitados o ID da reunião e a Senha de acesso, deverão ser inseridos os dados acima.

Deverão as partes e advogados se atentarem, principalmente, às instruções imediatamente acima descritas, haja vista que todas as informações necessárias para que os interessados ingressem diretamente no ambiente virtual constam do presente despacho de designação, sendo este o meio OFICIAL de comunicação processual, tornando-se, consequentemente, desnecessário o envio por esta Vara do link de acesso aos participantes (partes e advogados) através de e-mails.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o *link*(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligadoe ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência

anterior pode não ter sido ainda encerrada.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à **parte reclamada** fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que **o não comparecimento na audiência implicará na revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Preliminarmente, por medida de celeridade e economia, determino o processamento do feito pelo juízo 100% digital até ulterior deliberação sobre a matéria, que será procedida na audiência ora designada, havendo impugnação dos interessados.

As partes deverão dizer se desejam a tramitação da ação pelo regime "Juízo 100% digital", nos termos da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região. A adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas as partes.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010695-10.2024.5.15.0008

AUTOR	LUIZ PEDRO FAZAN DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA CAMILA FONDATO(OAB: 436836/SP)
RÉU	VILMAR DANIEL EDIFICACOES EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PEDRO FAZAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89320f6 proferido nos autos.

Nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º, da Portaria GP-CR nº 002/2022, com a redação dada pela Portaria CP-CR nº 004/2022, e por não vislumbrar prejuízo para a instrução processual e como medida de ampliação do acesso à justiça aos cidadãos, designo audiência **INICIAL** para o dia **30/08/2024 13:35**, que será realizada na modalidade **telepresencial,** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link*https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para o acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta, tão somente, selecionar completamente o *link* abaixo, copiá-lo (CTRL +C) e colá-lo (CTRL+V) em uma nova aba do respectivo navegador, ou ainda, como segunda opção, após selecionar completamente referido *link*, "clicar" sobre ele selecionado com o botão direito do mouse e escolher dentre a lista de opções que serão abertas, a opção "abrir link", ocasião em que os participantes ingressarão diretamente em uma sala de espera e, oportunamente, serão conduzidos à sala principal.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82200110526?pwd=UkNxOXJaSFFKelJIbENkUTR6dTVZUT09

ID da reunião: 822 0011 0526

Senha: 147901

Caso sejam solicitados o ID da reunião e a Senha de acesso, deverão ser inseridos os dados acima.

Deverão as partes e advogados se atentarem, principalmente, às instruções imediatamente acima descritas, haja vista que todas as informações necessárias para que os interessados ingressem diretamente no ambiente virtual constam do presente despacho de designação, sendo este o meio OFICIAL de comunicação processual, tornando-se, consequentemente, desnecessário o envio por esta Vara do link de acesso aos

participantes (partes e advogados) através de e-mails.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o *link*(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligadoe ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido ainda encerrada.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à **parte reclamada** fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que **o não comparecimento na audiência implicará na revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Preliminarmente, por medida de celeridade e economia, determino o processamento do feito pelo juízo 100% digital até ulterior deliberação sobre a matéria, que será procedida na audiência ora designada, havendo impugnação dos interessados.

As partes deverão dizer se desejam a tramitação da ação pelo regime "Juízo 100% digital", nos termos da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região. A adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas as partes.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010697-77.2024.5.15.0008

AUTOR	DIOMEDIO DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	FERRAMENTARIA VARANDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOMEDIO DE SOUZA PINTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 617028d proferida nos autos.

DECISÃO

Da análise da petição inicial, não se verifica pedido de antecipação de tutela ou liminar.

Destarte, designe-se audiência inicial, com respectiva notificação das partes.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

VFL

Processo Nº ATOrd-0010701-17.2024.5.15.0008

AUTOR	ADEMARCOS RIOS DO CARMO
ADVOGADO	WEBER BENITO GALDIANO(OAB: 363904/SP)
RÉU	SMF-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
RÉU	LUCIANA FRASNELLI MATIAS FERNANDES
RÉU	IARA FRASNELLI MATIAS FERNANDES - EPP
RÉU	HELENA REGINA FRASNELLI FERNANDES
RÉU	IARA FRASNELLI MATIAS FERNANDES
RÉU	LUCIANA FRASNELLI MATIAS FERNANDES - ME
RÉU	N S F INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA
RÉU	DINIZ AMILCAR MATIAS FERNANDES
RÉU	SAO CARLOS MONTAGENS E ASSISTENCIAS TECNICAS COMERCIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMARCOS RIOS DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0edf37f proferido nos autos.

Nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º, da Portaria GP-CR nº 002/2022, com a redação dada pela Portaria CP-CR nº 004/2022, e por não vislumbrar prejuízo para a instrução processual e como medida de ampliação do acesso à justiça aos cidadãos, designo audiência **INICIAL** para o dia **30/08/2024 14:50**, que será realizada na modalidade **telepresencial,** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link*https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para o acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta, tão somente, selecionar completamente o *link* abaixo, copiá-lo (CTRL +C) e colá-lo (CTRL+V) em uma nova aba do respectivo navegador, ou ainda, como segunda opção, após selecionar completamente referido *link*, "clicar" sobre ele selecionado com o botão direito do mouse e escolher dentre a lista de opções que serão abertas, a opção "abrir link", ocasião em que os participantes ingressarão diretamente em uma sala de espera e, oportunamente, serão conduzidos à sala principal.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82200110526?pwd=UkNxOXJaSFFKelJIbENkUTR6dTVZUT09

ID da reunião: 822 0011 0526

Senha: 147901

Caso sejam solicitados o ID da reunião e a Senha de acesso, deverão ser inseridos os dados acima.

Deverão as partes e advogados se atentarem, principalmente, às instruções imediatamente acima descritas, haja vista que todas as informações necessárias para que os interessados ingressem diretamente no ambiente virtual constam do presente despacho de designação, sendo este o meio OFICIAL de comunicação processual, tornando-se, consequentemente, desnecessário o envio por esta Vara do link de acesso aos participantes (partes e advogados) através de e-mails.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o *link*(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligadoe ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido ainda encerrada.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos

clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à **parte reclamada** fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que **o não comparecimento na audiência implicará na revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Preliminarmente, por medida de celeridade e economia, determino o processamento do feito pelo juízo 100% digital até ulterior deliberação sobre a matéria, que será procedida na audiência ora designada, havendo impugnação dos interessados.

As partes deverão dizer se desejam a tramitação da ação pelo regime "Juízo 100% digital", nos termos da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região. A adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas as partes.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010705-54.2024.5.15.0008

AUTOR	SAULO DE CASSIO OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA DA SILVA(OAB: 469659/SP)
RÉU	52.514.473 EMERSON FABIO VITORINO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO DE CASSIO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b34c734 proferido nos autos.

DESPACHO

Junte o procurador do reclamante, em 15 dias, procuração **assinada** pelo mesmo que outorgue poderes para atuar no feito, sob pena de extinção.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010675-19.2024.5.15.0008

AUTOR	VAGNER GOMES MAIOLI
ADVOGADO	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 199293/SP)
RÉU	POLICARBON BRASIL INDUSTRIA DE FILTROS E BEBEDOUROS LTDA - EPP
RÉU	PILD NEGOCIOS LTDA
RÉU	TOFOLO'S NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER GOMES MAIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74eb597 proferida nos autos.

DECISÃO

Pugnou a autor pela expedição de alvarás para levantamento do FGTS e habilitação no programa de seguro desemprego, uma vez que o empregador não formalizou a rescisão de seu contrato de trabalho.

Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A verossimilhança da alegação calca-se na dispensa sem justa causa e por iniciativa do empregador, requisitos necessários para a percepção dos referidos créditos (artigos 7º, II e III, e 201, III,

Constituição Federal e artigo 20, I, Lei 8036/90).

A probabilidade do direito, vale dizer, a prova inequívoca da existência da despedida desmotivada é evidenciada através dos documentos colacionados com a exordial. A carta de demissão anexada aos autos eletrônicos demonstra a rescisão contratual arbitrária.

Configurado está o risco de lesão, visto que o FGTS é crédito trabalhista criado para salvaguardar o obreiro nesta hipótese de ruptura da avença. Protelar a concessão somente resultará em prejuízo aquele que deixou de obter suas verbas alimentares. Patente, doravante, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No mesmo sentido o seguro desemprego.

Por tais razões, defiro a expedição de alvarás para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, como seguem.

Alvará - LIBERAÇÃO DO FGTS À PARTE RECLAMANTE, determinando ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento ao empregado-reclamante, da importância depositada em conta vinculada, mais correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 8.036, decreto Nº 99684, de novembro de 1.990, que regulamentou o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Alvará - PROCESSAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, determinando que o Ministério do Trabalho ou o Sr. Gerente da CEF processe o requerimento de seguro-desemprego do empregado-reclamante para que este, possa receber a importância referente às parcelas do seguro-desemprego, caso tenha direito, nos termos da lei, cabendo ao órgão competente a análise dos pressupostos em relação ao referido seguro.

Dados do reclamante: Vagner Gomes Maioli

Empregador: Pild Negócios Ltda, CNPJ nº 47.221.175/0001-92

Data da admissão: 05/06/2023

Data da demissão: 24/01/2024

No mais, designe-se audiência inicial, com respectiva notificação das partes.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

VFL

Processo Nº ATSum-0010689-03.2024.5.15.0008

AUTOR	MARIA FRANCISCA DE ANDRADE FELIPE
ADVOGADO	MICHELI VOLPIANO RINALDI(OAB: 279632/SP)
RÉU	CONSTRUCOES COMPLANO LTDA
RÉU	INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS PARQUE DOS GIRASSOIS SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FRANCISCA DE ANDRADE FELIPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7005f0 proferido nos autos.

Nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º, da Portaria GP-CR nº 002/2022, com a redação dada pela Portaria CP-CR nº 004/2022, e por não vislumbrar prejuízo para a instrução processual e como medida de ampliação do acesso à justiça aos cidadãos, designo audiência **INICIAL** para o dia **30/08/2024 14:05**, que será realizada na modalidade **telepresencial,** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link*https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para o acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta, tão somente, selecionar completamente o *link* abaixo, copiá-lo (CTRL +C) e colá-lo (CTRL+V) em uma nova aba do respectivo navegador, ou ainda, como segunda opção, após selecionar completamente referido *link*, "clicar" sobre ele selecionado com o botão direito do mouse e escolher dentre a lista de opções que serão abertas, a opção "abrir link", ocasião em que os participantes ingressarão diretamente em uma sala de espera e, oportunamente, serão conduzidos à sala principal.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82200110526?pwd=UkNxOXJaSFFKelJIbENkUTR6dTVZUT09

ID da reunião: 822 0011 0526

Senha: 147901

Caso sejam solicitados o ID da reunião e a Senha de acesso, deverão ser inseridos os dados acima.

Deverão as partes e advogados se atentarem, principalmente, às instruções imediatamente acima descritas, haja vista que todas as informações necessárias para que os interessados ingressem diretamente no ambiente virtual constam do presente despacho de designação, sendo este o meio OFICIAL de comunicação processual, tornando-se, consequentemente, desnecessário o envio por esta Vara do link de acesso aos

participantes (partes e advogados) através de e-mails.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o *link*(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligadoe ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido ainda encerrada.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à **parte reclamada** fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que **o não comparecimento na audiência implicará na revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Preliminarmente, por medida de celeridade e economia, determino o processamento do feito pelo juízo 100% digital até ulterior deliberação sobre a matéria, que será procedida na audiência ora designada, havendo impugnação dos interessados.

As partes deverão dizer se desejam a tramitação da ação pelo regime "Juízo 100% digital", nos termos da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região. A adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas as partes.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010711-61.2024.5.15.0008

AUTOR	JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EMILIANO AURELIO FAUSTI(OAB: 229079/SP)
RÉU	FARMA UP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 219bf2d proferida nos autos.

DECISÃO

Indefiro a tutela pretendida, por não vislumbrar presentes os requisitos necessários para sua concessão, já que a configuração da rescisão indireta demanda dilação probatória.

Designe-se audiência inicial, quando o pedido poderá ser reapreciado.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

VFL

Processo Nº ATOrd-0010029-09.2024.5.15.0008

AUTOR	PATRICIA GOMES SANTANA
ADVOGADO	WEBER BENITO GALDIANO(OAB: 363904/SP)
RÉU	REGINA SANDRA DE SOUZA JOAO - ME
RÉU	CINTHIA GABRIELA JOAO MHIRDAUI

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA GOMES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59b2711 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão sob Id 0f331ab, manifeste-se o(a) reclamante, sob pena de extinção do feito.

Vindo aos autos o endereço atual, anote-se e renove-se a notificação à reclamada CINTHIA GABRIELA JOAO MHIRDAUI.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010691-70.2024.5.15.0008

AUTOR	ADRIANA MONTEIRO
ADVOGADO	SCHEILA CRISTIANE PAZATTO(OAB: 248935/SP)
RÉU	LULAC-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE IBATE
RÉU	VITALLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 746e658 proferido nos autos.

Nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º, da Portaria GP-CR nº 002/2022, com a redação dada pela Portaria CP-CR nº 004/2022, e por não vislumbrar prejuízo para a instrução processual e como medida de ampliação do acesso à justiça aos cidadãos, designo audiência **INICIAL** para o dia **30/08/2024 13:50**, que será realizada na modalidade **telepresencial,** com a utilização da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para *smartphone*e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo *link*https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para o acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta, tão somente, selecionar completamente o *link* abaixo, copiá-lo (CTRL +C) e colá-lo (CTRL+V) em uma nova aba do respectivo navegador, ou ainda, como segunda opção, após selecionar completamente referido *link*, "clicar" sobre ele selecionado com o botão direito do mouse e escolher dentre a lista de opções que serão abertas, a opção "abrir link", ocasião em que os participantes ingressarão diretamente em uma sala de espera e, oportunamente, serão conduzidos à sala principal.

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82200110526?pwd=UkNxOXJaSFFKeIJIbENkUTR6dTVZUT09

ID da reunião: 822 0011 0526

Senha: 147901

Caso sejam solicitados o ID da reunião e a Senha de acesso, deverão ser inseridos os dados acima.

Deverão as partes e advogados se atentarem, principalmente, às instruções imediatamente acima descritas, haja vista que todas as informações necessárias para que os interessados ingressem diretamente no ambiente virtual constam do presente despacho de designação, sendo este o meio OFICIAL de comunicação processual, tornando-se, consequentemente, desnecessário o envio por esta Vara do link de acesso aos participantes (partes e advogados) através de e-mails.

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o *link*(item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na

plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunalpoderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligadoe ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início da sessão. Lembrando que o ambiente virtual foi criado para a realização de todas as audiências, podendo ocorrer atrasos, pois a audiência anterior pode não ter sido ainda encerrada.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link*e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

11. A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

12. A audiência será INICIAL e, portanto, não serão inquiridas testemunhas.

13. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

14. Na audiência é facultado à **parte reclamada** fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que **o não comparecimento na audiência implicará na revelia e, eventualmente, confissão quanto à matéria de fato**. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Preliminarmente, por medida de celeridade e economia, determino o processamento do feito pelo juízo 100% digital até ulterior deliberação sobre a matéria, que será procedida na audiência ora designada, havendo impugnação dos interessados.

As partes deverão dizer se desejam a tramitação da ação pelo regime "Juízo 100% digital", nos termos da Resolução Administrativa nº 5/2021 do TRT da 15ª Região. A adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas as partes.

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010141-51.2019.5.15.0008

AUTOR	LEILA ARAUJO CARDOSO
ADVOGADO	JAQUELINE SEMKE RANZOLIN(OAB: 67020/PR)
RÉU	LAIS ROSA DIAS - ME
ADVOGADO	BENNER RODRIGO MARQUES BATISTA(OAB: 321608/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- LAIS ROSA DIAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acf5119 proferido nos autos.

DESPACHO

Renovo ao patrono da reclamada LAIS ROSA DIAS - ME o prazo de 10 (dez) dias para informar os dados bancários para liberação dos honorários de sucumbência devidos pela exequente e que foram deduzidos de seu crédito.

Ante a manifestação de Id 0349026, por meio do SisconDJ-JT do Banco do Brasil S/A libero parcialmente o depósito judicial (Id f5a647f) para quitação dos honorários de sucumbência devidos ao patrona da executada Claro S.A. (R$1.682,10).

Intimem-se.

SAO CARLOS/SP, 17 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011047-36.2022.5.15.0008

AUTOR	M.J.D.C.
ADVOGADO	ADEMARO MOREIRA ALVES(OAB: 436728/SP)

RÉU	V.S.S.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RÉU	T.D.B.L.
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE TORRES DE MENDONCA(OAB: 219179/SP)
PERITO	V.L.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.J.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9f6861d.

Processo Nº ATOrd-0011047-36.2022.5.15.0008

AUTOR	M.J.D.C.
ADVOGADO	ADEMARO MOREIRA ALVES(OAB: 436728/SP)
RÉU	V.S.S.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RÉU	T.D.B.L.
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE TORRES DE MENDONCA(OAB: 219179/SP)
PERITO	V.L.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.D.B.L.
- V.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9f6861d.

Processo Nº ATOrd-0010687-38.2021.5.15.0008

AUTOR	JANDER MATHEUS ANDRADE CORREA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDER MATHEUS ANDRADE CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf3fcb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010687-38.2021.5.15.0008

AUTOR	JANDER MATHEUS ANDRADE CORREA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf3fcb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010917-46.2022.5.15.0008

AUTOR	ANA CLAUDIA TRIQUES DA SILVA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 990e115 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010917-46.2022.5.15.0008

AUTOR	ANA CLAUDIA TRIQUES DA SILVA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)

RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA TRIQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 990e115 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011345-28.2022.5.15.0008

AUTOR	ANTONIO GILDO DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RÉU	JM SANTOS CONSTRUTORA LTDA - ME
RÉU	GRUPO ADN S.A.
ADVOGADO	PEDRO VINHA(OAB: 17377/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO ADN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5dd1eee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011345-28.2022.5.15.0008

AUTOR	ANTONIO GILDO DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RÉU	JM SANTOS CONSTRUTORA LTDA - ME
RÉU	GRUPO ADN S.A.
ADVOGADO	PEDRO VINHA(OAB: 17377/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5dd1eee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011203-87.2023.5.15.0008

AUTOR	KAYNAN BARRETOS DE SOUZA MELLO
ADVOGADO	JESSICA CAMILA FONDATO(OAB: 436836/SP)
RÉU	PRECISAO MOVELARIA PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	CLAYTON CAVALCANTE(OAB: 422101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRECISAO MOVELARIA PLANEJADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8c753b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011203-87.2023.5.15.0008

AUTOR	KAYNAN BARRETOS DE SOUZA MELLO
ADVOGADO	JESSICA CAMILA FONDATO(OAB: 436836/SP)
RÉU	PRECISAO MOVELARIA PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	CLAYTON CAVALCANTE(OAB: 422101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYNAN BARRETOS DE SOUZA MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8c753b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011625-62.2023.5.15.0008

AUTOR	EDSON FRANCISCO
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	SJGR PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	MTMH PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	RMINVEST PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	BEC PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa53ad5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011625-62.2023.5.15.0008

AUTOR	EDSON FRANCISCO
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	SJGR PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	MTMH PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	RMINVEST PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	BEC PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEC PARTICIPACOES LTDA.
- MTMH PARTICIPACOES LTDA.
- RMINVEST PARTICIPACOES LTDA.
- RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
- SJGR PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa53ad5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011797-38.2022.5.15.0008

AUTOR	PAULO ROBISON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	N VARGAS
RÉU	LOJAO DA FABRICA ALUMINIO PAULISTA DE IBATE - EIRELI
RÉU	L M VARGAS
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO PAULISTA IBATE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBISON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78292f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010109-07.2023.5.15.0008

AUTOR	BEATRIZ DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO	CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI(OAB: 123672/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DE PAULA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 753f092 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010109-07.2023.5.15.0008

AUTOR	BEATRIZ DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO	CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI(OAB: 123672/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 753f092 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011839-87.2022.5.15.0008

AUTOR	NELSON DA SILVA
ADVOGADO	LALESCA LILIANE PETRUCHELLI(OAB: 390879/SP)
RÉU	DIONEL CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO ALBERTO PENARIOL(OAB: 298254/SP)
PERITO	MARIO LUIZ DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONEL CAETANO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f12f6cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011839-87.2022.5.15.0008

AUTOR	NELSON DA SILVA
ADVOGADO	LALESCA LILIANE PETRUCHELLI(OAB: 390879/SP)
RÉU	DIONEL CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO ALBERTO PENARIOL(OAB: 298254/SP)
PERITO	MARIO LUIZ DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f12f6cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011823-36.2022.5.15.0008

AUTOR	ROGERIO DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	VALDECIR RUBENS CUQUI(OAB: 83133/SP)
RÉU	TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE TORRES DE MENDONCA(OAB: 219179/SP)
PERITO	TIAGO FERREIRA ISABEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE OLIVEIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39fb7a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011823-36.2022.5.15.0008

AUTOR	ROGERIO DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	VALDECIR RUBENS CUQUI(OAB: 83133/SP)
RÉU	TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE TORRES DE MENDONCA(OAB: 219179/SP)
PERITO	TIAGO FERREIRA ISABEL

Intimado(s)/Citado(s):

- TECUMSEH DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39fb7a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011743-72.2022.5.15.0008

AUTOR	PALOMA ISABELE RIBEIRO
ADVOGADO	GUILHERME DERIGGI GOES(OAB: 318630/SP)
ADVOGADO	PEDRO GOES DURR(OAB: 341334/SP)
RÉU	CAPELLARO PINTURA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO PENTEADO(OAB: 122694/SP)
PERITO	ALEXANDRE TEIXEIRA DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA ISABELE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bda4b20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011743-72.2022.5.15.0008

AUTOR	PALOMA ISABELE RIBEIRO
ADVOGADO	GUILHERME DERIGGI GOES(OAB: 318630/SP)
ADVOGADO	PEDRO GOES DURR(OAB: 341334/SP)
RÉU	CAPELLARO PINTURA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO PENTEADO(OAB: 122694/SP)
PERITO	ALEXANDRE TEIXEIRA DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPELLARO PINTURA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bda4b20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010631-68.2022.5.15.0008

AUTOR	SANDRA CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	ROBERTO FERRARI FILHO(OAB: 356541/SP)
ADVOGADO	TATYANE COITO FERRARI(OAB: 357478/SP)
RÉU	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CRISTINA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09580de

proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada sobre o requerimento id fdfc41c, em cinco dias, comprovando a implantação em folha dos salários deferidos à reclamante, e seu efetivo pagamento, ou dando as razões para a omissão, considerando o trânsito em julgado do comando condenatório.

Após, voltem para deliberações.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010631-68.2022.5.15.0008

AUTOR	SANDRA CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	ROBERTO FERRARI FILHO(OAB: 356541/SP)
ADVOGADO	TATYANE COITO FERRARI(OAB: 357478/SP)
RÉU	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09580de proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada sobre o requerimento id fdfc41c, em cinco dias, comprovando a implantação em folha dos salários deferidos à reclamante, e seu efetivo pagamento, ou dando as razões para a omissão, considerando o trânsito em julgado do comando condenatório.

Após, voltem para deliberações.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010242-15.2024.5.15.0008

AUTOR	ARCADIO SOUTO TATO
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RÉU	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. be6bb25

Processo Nº ATOrd-0010242-15.2024.5.15.0008

AUTOR	ARCADIO SOUTO TATO
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RÉU	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. be6bb25

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS

Notificação

Processo Nº ATSum-0010664-30.2023.5.15.0006

AUTOR	MANUELA SILVA DO CARMO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

RÉU	VAGNER CASEMIRO PIRES
ADVOGADO	JOAQUIM ROBERTO PINTO FERRAZ LUZ JUNIOR(OAB: 388127/SP)
ADVOGADO	DORIVAL DONIZETI DE ALMEIDA(OAB: 469401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER CASEMIRO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83a1a80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Silente a parte autora, julgo extinta a “execução” pelo cumprimento integral do acordo.

Arquivem-se os autos.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010664-30.2023.5.15.0006

AUTOR	MANUELA SILVA DO CARMO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	VAGNER CASEMIRO PIRES
ADVOGADO	JOAQUIM ROBERTO PINTO FERRAZ LUZ JUNIOR(OAB: 388127/SP)
ADVOGADO	DORIVAL DONIZETI DE ALMEIDA(OAB: 469401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELA SILVA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83a1a80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Silente a parte autora, julgo extinta a “execução” pelo cumprimento integral do acordo.

Arquivem-se os autos.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0010289-83.2024.5.15.0106

AUTOR	FRANCIELE CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
RÉU	MARIA'S BABY COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO(OAB: 59412/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA'S BABY COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 231fa03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a “execução” pelo cumprimento integral do acordo.

Arquivem-se os autos.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0010289-83.2024.5.15.0106

AUTOR	FRANCIELE CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
RÉU	MARIA'S BABY COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO(OAB: 59412/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE CRISTINA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 231fa03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a “execução” pelo cumprimento integral do acordo.

Arquivem-se os autos.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011575-33.2023.5.15.0106

AUTOR	ROBSON LOPES DE BARROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON LOPES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Esclarecimentos do perito de Id 52ac6f3: dê-se vista às partes e aguarde-se a audiência já designada.

Processo Nº ATOrd-0011575-33.2023.5.15.0106

AUTOR	ROBSON LOPES DE BARROS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Esclarecimentos do perito de Id 52ac6f3: dê-se vista às partes e aguarde-se a audiência já designada.

Processo Nº ATOrd-0017500-74.2004.5.15.0106

AUTOR	JOAO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	CARLOS AUGUSTO AMANCIO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	SEBASTIAO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	JAIR JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	ELCIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	PEDRO DONIZETE FERMINO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	CONSTRULOG CONSTRUCAO E LOGISTICA LTDA
RÉU	JOAO BATISTA BUENO FERREIRA
RÉU	PAULO BENONE PEREIRA DE LYRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO AMANCIO
- ELCIO DE OLIVEIRA ALVES
- JAIR JORGE DE CARVALHO
- JOAO CARLOS GONCALVES
- PEDRO DONIZETE FERMINO
- SEBASTIAO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d97707b proferido nos autos.

DESPACHO

Retiro os sigilos das manifestações de id. e07bcf5 e id. 057a1a9, pois sem fundamento legal.

Defiro os requerimentos de id. e07bcf5 e id. 057a1a9, procedendo-se as pesquisas pelos últimos 05 anos.

Mantenho as pesquisas de id. 2248595 e id. 5b4bfc5 realizadas pela Secretaria da Vara.

Concedo ciência às partes sobre a planilha de cálculos de id. 545bca1 e as certidões de id. 5b4bfc5 e id. 2248595 para manifestações no prazo de 10 dias.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTAC-0000695-65.2012.5.15.0106

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	ROBERTO UBIRAJARA ORLANDI CASSIANO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DURAO JUNIOR(OAB: 204711/SP)
EXECUTADO	MARIA LUCIA GOMES ROSSI
ADVOGADO	EDIMILSON DE ANDRADE(OAB: 251156/SP)
EXECUTADO	SABATINO ROSSI NETO
ADVOGADO	EDIMILSON DE ANDRADE(OAB: 251156/SP)
EXECUTADO	A2 CONSTRUTORA OPERADORA EM MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PAULO LASO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA GOMES ROSSI
- ROBERTO UBIRAJARA ORLANDI CASSIANO
- SABATINO ROSSI NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852244b proferido nos autos.

DESPACHO

Autos baixados do TRT.

O Acórdão de id. Ae7fb0f manteve a sentença de id. 13D8aab, com trânsito em 20/03/2024.

Na referida sentença, foi determinado que os bens que foram constritos, de titularidade do Sr. Roberto, deveriam ser liberados (vide id. 54fc9d8, com documentos, e id. 7fa086d).

Insta solicitar ao Juízo deprecado da 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO as providências necessárias junto ao 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital para que proceda ao cancelamento da averbação da penhora objeto da AV-3 da matrícula 150.245.

Com esteio nos princípios da economia e celeridade processuais, cópia do presente despacho, devidamente assinado, serve como OFÍCIO, a ser encaminhado pela Secretaria via e-mail vtsp09@trt2.jus.br, com referência à Carta Precatória nº 1001076-72.2019.5.02.0009.

Pelo que dos autos consta, os imóveis de Matrícula 47.863 (10º CRI de São Paulo), Matrícula 73.351 (10º CRI de São Paulo) e Matrícula 150.244 (16º CRI de São Paulo) não chegaram a ter averbadas as penhoras, prescindindo de semelhante providência, ficando liberados no processo.

Outrossim, foi anexado, antes deste despacho, Comprovante de Remoção de Restrição, relativo aos veículos Sr. Roberto.

Por outro lado, pelo que dos autos consta, o imóvel de Matrícula 13.893 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos – SP, que foi objeto de embargos de terceiro julgado procedente, não chegou a ter averbada a penhora, ficando liberado no processo.

Por sua vez, o imóvel de matrícula 115.187 já se encontrava penhorado e avaliado, em auto de penhora e avaliação, e a Sra. MARIA LUCIA e o Sr. SABATINO estavam cientes da certidão de id. 9fee3a7, acompanhada de documentos. A fim de dar publicidade, foi averbada a referida penhora, sobre a totalidade de tal imóvel, ainda que tenha coproprietários, por exegese do artigo 843 do CPC (id. 89677dc e id. D34217f).

Nesse contexto, dispenso a realização de audiência para tentativa de conciliação prévia à hasta, pois embora tenha sido oportunizada, não veio petição de acordo.

Encaminhe-se o ofício ao Juízo deprecado sobre o imóvel de matrícula 150.245 e intimem-se as partes deste despacho.

Decorrendo o prazo, exclua-se o Sr. Roberto do polo passivo e libere-se o imóvel de matrícula 115.187 para hasta, considerando a dívida representada pelo Pje-Calc de id. 33F79b2, baseado nos cálculos de id. ee84a01, acrescido de custas, devendo a Secretaria deste Juízo observar o contido no artigo 889 do CPC.

MEFML

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001347-82.2012.5.15.0106

AUTOR	EDSON LUIZ CAPAZ
ADVOGADO	TARCISIO JOSE PEREIRA DO AMARAL(OAB: 69657/SP)
AUTOR	DOUGLAS CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	EZEQUIEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	ERICO HENRIQUE PEREIRA
AUTOR	SISNANDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	DOMICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI(OAB: 184483/SP)
AUTOR	ISAAC PEREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	ANTONIO DONIZETE DE MORAIS
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	EDISON MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ MARIANO ROSA(OAB: 71002/SP)
ADVOGADO	HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA(OAB: 106738/SP)
AUTOR	VANDERLEI ARAUJO BISPO
ADVOGADO	PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS(OAB: 122396/SP)
AUTOR	SIDINEI MAXIMIANO
ADVOGADO	ROGERIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI(OAB: 184483/SP)
AUTOR	JOSELITO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	TARCISIO JOSE PEREIRA DO AMARAL(OAB: 69657/SP)
AUTOR	JOSUE CABRAL DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	PAULO SERGIO MUNHOZ(OAB: 126461/SP)
RÉU	S A M DE MATIA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	CLEBER AUGUSTO DIAS BARRETO

RÉU	SUELI APARECIDA MONTEIRO DE MATIA
RÉU	ITELMAR JOSE CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONIZETE DE MORAIS
- DOMICIO DOS SANTOS
- DOUGLAS CAMARGO RODRIGUES
- EDISON MANOEL DO NASCIMENTO
- EDSON LUIZ CAPAZ
- EZEQUIEL DE JESUS OLIVEIRA
- ISAAC PEREIRA DE CAMARGO
- JOSELITO SANTOS DE JESUS
- JOSUE CABRAL DOS SANTOS JUNIOR
- SIDINEI MAXIMIANO
- SISNANDO GONCALVES DA SILVA
- VANDERLEI ARAUJO BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74ebfb3 proferido nos autos.

DESPACHO

O sócio executado CLÉBER AUGUSTO DIAS BARRETO foi intimado sobre a decisão de id. 5b5928f (id. 105a29f).

A certidão de id. 8310b32 aponta endereço similar ao já diligenciado em relação ao sócio executado ITELMAR JOSÉ CARDOSO.

Assim, expeça-se edital para a intimação do sócio ITELMAR JOSÉ CARDOSO sobre a decisão de id. 5b5928f.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0009900-51.1994.5.15.0106

AUTOR	FABIANO LUIS HERNANDES
ADVOGADO	DIJALMA COSTA(OAB: 108154/SP)
AUTOR	MARCIO ALTINO DUTRA
ADVOGADO	FRANCISCO MARINO(OAB: 270409/SP)
AUTOR	PAULO ALVIM DOS SANTOS
ADVOGADO	SEILA DE CASSIA BIANCHIM(OAB: 141358/SP)
AUTOR	FRANCISCO DA COSTA FALVO
ADVOGADO	VALDETE NAVE(OAB: 106961/SP)
AUTOR	AGRIMAR TIMOTEO DAMASIO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	EDENILTON JOSE FORMENTON
ADVOGADO	DIJALMA COSTA(OAB: 108154/SP)
AUTOR	ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO SERGIO LAERA(OAB: 118441/SP)
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO FRANCISCO
ADVOGADO	DONIZETI WALTER FERREIRA(OAB: 87994/SP)
AUTOR	CESAR APARECIDO VALENTIM
AUTOR	VANDERLANDIO MISSAO DA SILVA
ADVOGADO	ULISSES MENDONCA CAVALCANTI(OAB: 102304/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS RAGONEZI
RÉU	ANTONIO CARLOS RAGONEZI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMAR TIMOTEO DAMASIO
- ANTONIO DOS SANTOS
- EDENILTON JOSE FORMENTON
- FABIANO LUIS HERNANDES
- FRANCISCO DA COSTA FALVO
- JOSE APARECIDO FRANCISCO
- MARCIO ALTINO DUTRA
- PAULO ALVIM DOS SANTOS
- VANDERLANDIO MISSAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b6289a proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido de renovação da ordem de penhora *on line* pelo convênio SISBAJUD, pois tal medida, recentemente adotada, por 30 dias, não surtiu nenhum efeito.

Indefiro o pedido quanto ao PREVJUD, pois, mesmo que o executado receba benefícios, estes são impenhoráveis, na forma do artigo 833, IV, do CPC.

Retornem ao sobrestamento, conforme delineado no despacho de id. 87162bb.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010717-41.2019.5.15.0106

AUTOR	LUCELI MARIA PAIVA PACHECO
ADVOGADO	FERNANDA GUARATY(OAB: 338156/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IBATE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELI MARIA PAIVA PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a157f3c proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme previsão contida no art. 16, § 4º, do Provimento GP-CR Nº 12/2023, intime-se a parte executada para, em 5 dias, manifestar-se sobre o pleito da parte autora.

Não havendo oposição, expeça-se o precatório, conforme delineado no despacho anterior.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000819-48.2012.5.15.0106

AUTOR	JOSE LUIS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS(OAB: 122396/SP)
AUTOR	FABIO LEANDRO GALLO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	CYNTHIA APPEL
ADVOGADO	PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS(OAB: 122396/SP)
AUTOR	FERNANDA ALEXANDRE RICARDO
ADVOGADO	PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS(OAB: 122396/SP)
AUTOR	HERIK HENRIQUE ANTONIO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO BATISTA
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	318 VALENTES SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
RÉU	GRAZIELA MARQUES VIEIRA
RÉU	ITA SEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI(OAB: 251387/SP)
ADVOGADO	LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO(OAB: 370960/SP)
RÉU	GERALDO DE MORAES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITA SEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab1cef proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id. bf29f82: defiro, por ora, apenas o pedido de pesquisa SNIPER.

Os demais serão apreciados oportunamente.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000819-48.2012.5.15.0106

AUTOR	JOSE LUIS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS(OAB: 122396/SP)
AUTOR	FABIO LEANDRO GALLO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	CYNTHIA APPEL
ADVOGADO	PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS(OAB: 122396/SP)
AUTOR	FERNANDA ALEXANDRE RICARDO
ADVOGADO	PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS(OAB: 122396/SP)
AUTOR	HERIK HENRIQUE ANTONIO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO BATISTA
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	318 VALENTES SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
RÉU	GRAZIELA MARQUES VIEIRA
RÉU	ITA SEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI(OAB: 251387/SP)
ADVOGADO	LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO(OAB: 370960/SP)
RÉU	GERALDO DE MORAES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA APPEL
- FABIO LEANDRO GALLO
- FERNANDA ALEXANDRE RICARDO
- HERIK HENRIQUE ANTONIO
- JOSE LUIS DA SILVA
- PAULO SERGIO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab1cef proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id. bf29f82: defiro, por ora, apenas o pedido de pesquisa SNIPER.

Os demais serão apreciados oportunamente.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011603-79.2015.5.15.0106

AUTOR	IZIDIA PAULA CARDOSO
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	PROCOLHEITA SERVICOS RURAIS LTDA - ME
RÉU	EDSON & EMERSON SERVICOS RURAIS LTDA - ME
RÉU	EMERSON LUCIO PEDRO
RÉU	EDSON SILVA DAS MERCES

Intimado(s)/Citado(s):

- IZIDIA PAULA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea111fb proferido nos autos.

DESPACHO

Cadastre-se para o executado EMERSON LUCIO PEDRO o endereço ora informado.

Após, tendo em vista o valor apreendido por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se sobre os valores bloqueados, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como concordância com a liberação dos valores ao credor.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011891-56.2017.5.15.0106

AUTOR	ANA PAULA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA PIRATELLI(OAB: 390460/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
RÉU	MUNICIPIO DE SAO CARLOS
RÉU	SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE
ADVOGADO	HERALDO LUIZ PANHOCA(OAB: 71491/SP)
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0be3ba7 proferido nos autos.

DESPACHO

Da petição id. ebf9741, concedo vista à exequente.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011891-56.2017.5.15.0106

AUTOR	ANA PAULA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA PIRATELLI(OAB: 390460/SP)
ADVOGADO	KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 240623/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA(OAB: 284452/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI BEZERRA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: 284315/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
RÉU	MUNICIPIO DE SAO CARLOS
RÉU	SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE
ADVOGADO	HERALDO LUIZ PANHOCA(OAB: 71491/SP)
ADVOGADO	SANDRO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 117605/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FERNANDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0be3ba7 proferido nos autos.

DESPACHO

Da petição id. ebf9741, concedo vista à exequente.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010017-26.2023.5.15.0106

AUTOR	PAULO AMBROSINO
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA(OAB: 154975/SP)
ADVOGADO	MARIZA ALVES RIBEIRO(OAB: 347892/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO AMBROSINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5314be proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Com a concordância da parte autora, estando de acordo com o título executivo judicial, homologo os cálculos elaborados pela ré, conforme quadro resumo de id. b2e9600.

Os valores referentes às contribuições previdenciárias, cota parte do reclamante, deverão ser deduzidos de seu crédito.

Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados em conta vinculada em nome do autor.

Custas pela ré, no importe de R$10,64, ficando isenta do seu recolhimento na forma do art. 790-A, I, da CLT.

Os créditos decorrentes de condenação judicial serão atualizados desde o ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento.

Considerando-se que o valor das contribuições previdenciárias devidas nestes autos é igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a manifestação e, consequentemente, a intimação da União, nos termos do artigo 832, § 7º, da CLT e da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Dê-se ciência à parte exequente.

Assim, notifique-se o executado, na pessoa de seu representante judicial, por meio eletrônico, nos termos do artigo 535 do CPC, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 dias.

A fim de possibilitar a expedição do Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, na forma do Art. 14 da Res. CSJT 314/2021, bem como a futura liberação dos valores à parte autora, por meio da utilização dos sistemas interligados Siscondj (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), a parte autora deverá informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

Após o trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se, conforme o caso, ofícios precatórios, sendo um para cada credor, e/ou requisições de pequeno valor, atentando-se aos limites de valores estipulados em legislação própria, se existente.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

ACF

Processo Nº ACC-0011469-71.2023.5.15.0106

AUTOR	SIND TRAB COM E SERV EM GERAL DE HOSPEDAGEM GASTRONOMIA ALIMENTOS PREP. E BEBIDAS A VAREJO DE SAO CARLOS E REGIAO
ADVOGADO	JOAO RAFAEL STEFENON(OAB: 452271/SP)
RÉU	BUFFET THE CLASS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CABAU(OAB: 263794/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB COM E SERV EM GERAL DE HOSPEDAGEM GASTRONOMIA ALIMENTOS PREP. E BEBIDAS A VAREJO DE SAO CARLOS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03f604a proferido nos autos.

DESPACHO

Reabro à parte autora o prazo de 10 dias para anexar aos autos os documentos solicitados pelo perito contador.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011259-54.2022.5.15.0106

AUTOR	VIVIANE APARECIDA ROSSI DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL SANTOS MARIOLO(OAB: 425160/SP)
ADVOGADO	PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS(OAB: 122396/SP)
ADVOGADO	ANA DORIS FRUJUELLE LUNA DOS ANJOS(OAB: 125437/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE APARECIDA ROSSI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f620a3 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos cálculos elaborados pela ré, não houve manifestação da parte autora.

Assim, estando de acordo com o título executivo judicial, homologo os cálculos de ID. 8853bc2.

Os valores referentes às contribuições previdenciárias, cota parte do reclamante, deverão ser deduzidos de seu crédito.

Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados em conta vinculada em nome do autor.

Custas pela ré, no importe de R$50,00, ficando isenta do seu recolhimento na forma do art. 790-A, I, da CLT.

Os créditos decorrentes de condenação judicial serão atualizados desde o ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento.

Considerando-se que o valor das contribuições previdenciárias devidas nestes autos é igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a manifestação e, consequentemente, a intimação da União, nos termos do artigo 832, § 7º, da CLT e da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Dê-se ciência à parte exequente.

Assim, notifique-se o executado, na pessoa de seu representante judicial, por meio eletrônico, nos termos do artigo 535 do CPC, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 dias.

A fim de possibilitar a expedição do Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, na forma do Art. 14 da Res. CSJT 314/2021, bem como a futura liberação dos valores à parte autora, por meio da utilização dos sistemas interligados Siscondj (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), a parte autora deverá informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

Após o trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se, conforme o caso, ofícios precatórios, sendo um para cada credor, e/ou requisições de pequeno valor, atentando-se aos limites de valores estipulados em legislação própria, se existente.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

ACF

Processo Nº ATOrd-0010621-84.2023.5.15.0106

AUTOR	JOAO CARLOS GALVAO
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	SJGR PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB: 314531/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS(OAB: 263195/SP)
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	BEC PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB: 314531/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS(OAB: 263195/SP)
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB: 314531/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS(OAB: 263195/SP)
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	RMINVEST PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB: 314531/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS(OAB: 263195/SP)
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	MTMH PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB: 314531/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS(OAB: 263195/SP)
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc4c5fe proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte ré na manifestação de id. fcb8f30 (**Vagner Pereira da Silva** - vagner.silva@morada.com.br, e **Ronaldo Júlio Teixeira Alves** - ronaldo.alves@morada.com.br), via correspondência eletrônica, para prestarem depoimentos na audiência designada para **o dia 27 de maio de 2024, às 10 horas**, **na forma telepresencial**, por meio de acesso ao link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/4945755474?

pwd=WjVjbnp4NXhwL01tTUZVc0d3R0phdz09

id. da reunião: 4945755474

senha da reunião: 458949

A(s) testemunha(s) deverá(ão) apresentar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial) e a(s) ausência(s) ensejará(ão) aplicação de multa.

A participação de forma virtual será realizada por meio da utilização da ferramenta eletrônica Google Zoom.

Ressalto que as instruções necessárias para instalação do aplicativo Zoom nos equipamentos eletrônicos constam do seguinte endereço eletrônico:

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

A(s) testemunha(s) deverá(ão) acessar o ambiente no qual ocorrerá a audiência com, pelo menos, cinco minutos de antecedência ao horário designado, permanecendo na sala de espera virtual até serem admitidos na sala de audiência virtual, identificando-se com o horário da audiência, o nome completo e informando que está participando como testemunha, nesta sequência.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010621-84.2023.5.15.0106

AUTOR	JOAO CARLOS GALVAO
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	SJGR PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB: 314531/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS(OAB: 263195/SP)
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	BEC PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB: 314531/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS(OAB: 263195/SP)
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB: 314531/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS(OAB: 263195/SP)
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	RMINVEST PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB: 314531/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS(OAB: 263195/SP)
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RÉU	MTMH PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB: 314531/SP)
ADVOGADO	PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS(OAB: 263195/SP)
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEC PARTICIPACOES LTDA.
- MTMH PARTICIPACOES LTDA.
- RMINVEST PARTICIPACOES LTDA.
- RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
- SJGR PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc4c5fe proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte ré na manifestação de id. fcb8f30 (**Vagner Pereira da Silva** - vagner.silva@morada.com.br, e **Ronaldo Júlio Teixeira Alves** - ronaldo.alves@morada.com.br), via correspondência eletrônica, para prestarem depoimentos na audiência designada para **o dia 27 de maio de 2024, às 10 horas**, **na forma telepresencial**, por meio de acesso ao link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/4945755474?

pwd=WjVjbnp4NXhwL01tTUZVc0d3R0phdz09

id. da reunião: 4945755474

senha da reunião: 458949

A(s) testemunha(s) deverá(ão) apresentar documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial) e a(s) ausência(s) ensejará(ão) aplicação de multa.

A participação de forma virtual será realizada por meio da utilização da ferramenta eletrônica Google Zoom.

Ressalto que as instruções necessárias para instalação do aplicativo Zoom nos equipamentos eletrônicos constam do seguinte endereço eletrônico:
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.
A(s) testemunha(s) deverá(ão) acessar o ambiente no qual ocorrerá a audiência com, pelo menos, cinco minutos de antecedência ao horário designado, permanecendo na sala de espera virtual até serem admitidos na sala de audiência virtual, identificando-se com o horário da audiência, o nome completo e informando que está participando como testemunha, nesta sequência.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010863-53.2017.5.15.0106

AUTOR	JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA CASTELANI(OAB: 355475/SP)
RÉU	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	JOCASTA DAROS MARTINS(OAB: 364514/SP)
ADVOGADO	PAULO RUBENS OLIVEIRA FERREIRA DO AMARAL(OAB: 349071/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	SUPPORT CARGO S.A.
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac02bb3 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito constantes dos autos (conta 2000116886880), nos termos imputados no id. 0a70df5.

Dados bancários indicados no id. 750f28a.

Os dados da executada/SUPPORT CARGO foram excluídos do BNDT. Mantenho.

A Secretaria do Juízo deverá aguardar por 15 dias a comprovação dos recolhimentos de contribuições previdenciárias vinculados à presente liberação.

Intime-se a executada/ELECTROLUX para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento dos honorários do perito contábil arbitrados na decisão de id. e724f28.

Tudo comprovado, tragam os autos conclusos para prolação da sentença de extinção de execução.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010863-53.2017.5.15.0106

AUTOR	JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA CASTELANI(OAB: 355475/SP)
RÉU	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	JOCASTA DAROS MARTINS(OAB: 364514/SP)
ADVOGADO	PAULO RUBENS OLIVEIRA FERREIRA DO AMARAL(OAB: 349071/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RÉU	SUPPORT CARGO S.A.
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac02bb3 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito constantes dos autos (conta 2000116886880), nos termos imputados no id. 0a70df5.

Dados bancários indicados no id. 750f28a.

Os dados da executada/SUPPORT CARGO foram excluídos do BNDT. Mantenho.

A Secretaria do Juízo deverá aguardar por 15 dias a comprovação dos recolhimentos de contribuições previdenciárias vinculados à presente liberação.

Intime-se a executada/ELECTROLUX para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento dos honorários do perito contábil arbitrados na decisão de id. e724f28.

Tudo comprovado, tragam os autos conclusos para prolação da sentença de extinção de execução.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011691-39.2023.5.15.0106

AUTOR	WALTER ISRAEL LOPES
ADVOGADO	MIRLEIA ALVES CARAN(OAB: 294088/SP)
ADVOGADO	EVA SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 351845/SP)
RÉU	TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES(OAB: 245177/SP)
RÉU	KONSTRUTECK - LIMPEZA URBANA E LOCACOES EIRELI
ADVOGADO	VANESSA CHECONI MESSIAS(OAB: 380613/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO CARLOS
PERITO	ALEXANDRE TEIXEIRA DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER ISRAEL LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ab38d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o processo da pauta de audiências do dia 1º/7/2024 e intime-se a parte ré, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar, mediante petição nos autos, anuência ao acordo protocolado pela parte autora, nos termos do artigo 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013 do Tribunal Regional da 15ª Região: “Art. 18. Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes, com a apresentação de petições individualizadas.”.

No mesmo prazo, as partes deverão esclarecer quem arcará com o pagamento dos honorários periciais.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011691-39.2023.5.15.0106

AUTOR	WALTER ISRAEL LOPES
ADVOGADO	MIRLEIA ALVES CARAN(OAB: 294088/SP)
ADVOGADO	EVA SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 351845/SP)
RÉU	TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES(OAB: 245177/SP)
RÉU	KONSTRUTECK - LIMPEZA URBANA E LOCACOES EIRELI
ADVOGADO	VANESSA CHECONI MESSIAS(OAB: 380613/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO CARLOS
PERITO	ALEXANDRE TEIXEIRA DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KONSTRUTECK - LIMPEZA URBANA E LOCACOES EIRELI
- TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ab38d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o processo da pauta de audiências do dia 1º/7/2024 e intime-se a parte ré, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar, mediante petição nos autos, anuência ao acordo protocolado pela parte autora, nos termos do artigo 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 04/2013 do Tribunal Regional da 15ª Região: “Art. 18. Os acordos noticiados nos autos deverão comprovar a aquiescência das partes, com a apresentação de petições individualizadas.”.

No mesmo prazo, as partes deverão esclarecer quem arcará com o pagamento dos honorários periciais.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012159-03.2023.5.15.0106

AUTOR	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	GRUPO ADN S.A.
RÉU	M P. BARBOSA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 099cb40 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a notificação inicial da 1ª ré na pessoa do responsável MARCOS PAULO BARBOSA PEREIRA e no endereço apurado no sistema judicial SERASAJUD (id. e246a25).

Se a tentativa restar infrutífera e considerando que estão esgotadas as tentativas de localização de referida ré, expeça-se o edital requerido pela parte autora.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010654-16.2019.5.15.0106

AUTOR	CLAUDIA CRISTINA VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GARCIA GENOVA(OAB: 123246/SP)
RÉU	GABRIEL PADOVANI DOS SANTOS
RÉU	ANDERSON DA SILVA HISATSUGA PEREIRA
RÉU	LPH TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALCIR JOSE BOLOGNIESI(OAB: 207903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA CRISTINA VANDERLEI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b0b788 proferido nos autos.

DESPACHO

A fim de evitar alegação de nulidade e tendo em vista a ausência de pagamento do débito e não tendo sido encontrados valores suficientes da parte executada para a quitação do débito por meio da penhora *on line*, com fundamento nos artigos 10-A, I e II, e 855-A da CLT, determino a suspensão do processo, instaurando o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com a inclusão no polo passivo do sócio retirante **ANDERSON DA SILVA HISATSUGA PEREIRA, 282.932.098-01.**

Diante do êxito na intimação de id. 63f2154, intime-se ANDERSON via Correios.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestações e informarem se pretendem ou não a produção de provas sobre referido incidente, especificando-as e justificando-as em caso positivo, sob pena de preclusão e de imediatos encerramento da instrução processual respectiva e prolação da decisão correspondente.

Caso não haja pretensão de produção de provas sobre o incidente ora instaurado, retornem os autos conclusos para o julgamento respectivo; em caso contrário, a conclusão deverá ser feita na pasta “minutar despacho em execução” para a análise correspondente.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010654-16.2019.5.15.0106

AUTOR	CLAUDIA CRISTINA VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GARCIA GENOVA(OAB: 123246/SP)
RÉU	GABRIEL PADOVANI DOS SANTOS
RÉU	ANDERSON DA SILVA HISATSUGA PEREIRA
RÉU	LPH TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALCIR JOSE BOLOGNIESI(OAB: 207903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LPH TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b0b788 proferido nos autos.

DESPACHO

A fim de evitar alegação de nulidade e tendo em vista a ausência de pagamento do débito e não tendo sido encontrados valores suficientes da parte executada para a quitação do débito por meio da penhora *on line*, com fundamento nos artigos 10-A, I e II, e 855-A da CLT, determino a suspensão do processo, instaurando o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com a inclusão no polo passivo do sócio retirante **ANDERSON DA SILVA HISATSUGA PEREIRA, 282.932.098-01.**

Diante do êxito na intimação de id. 63f2154, intime-se ANDERSON via Correios.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestações e informarem se pretendem ou não a produção de provas sobre referido incidente, especificando-as e justificando-as em caso positivo, sob pena de preclusão e de imediatos encerramento da instrução processual respectiva e prolação da decisão correspondente.

Caso não haja pretensão de produção de provas sobre o incidente ora instaurado, retornem os autos conclusos para o julgamento respectivo; em caso contrário, a conclusão deverá ser feita na pasta “minutar despacho em execução” para a análise correspondente.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011076-25.2018.5.15.0106

AUTOR	WILLIAN GUSTAVO MARTINS
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA GALLO(OAB: 132877/SP)
RÉU	CONSTRUTORA FORTEFIX LTDA
RÉU	FORTE URBE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	BRUNO FRANCESCHI
RÉU	APRILIA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SPE - LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROSSETO JUNIOR(OAB: 118908/SP)
RÉU	OSORIO FERRUCCI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN GUSTAVO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e5d4cd proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os depósitos constantes dos autos, em favor do autor. Dados bancários indicados no id. 9e3230e.

Diante da quantidade de contas judiciais e ante os princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se ofício.

Confiro ao presente despacho caráter instrumental de ofício a ser encaminhado à agência 2944 da CEF, a cuja gerente solicito que, a partir dos depósitos existentes nas contas judiciais 2944.042.01534715-3, 2944.042.01544917-7,2944.042.01544918-5, 2944.042.01544919-3, 2944.042.01544920-7, 2944.042.01544921-5, 2944.042.01544922-3 e 2944.042.01544937-1, proceda a transferência dos valores totais que estiverem depositados, atualizados desde as datas dos depósitos, para o Banco do Brasil, agência 5965-x, conta corrente 2402-3, em favor de Alessandra Cristina Gallo (CPF149.573.958.96), relativo ao crédito do autor.

No mais, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar os dados bancários para depósito de valores.

A planilha de id. dc04df3 representa o valor atualizado da execução já abatido o valor relativo a liberação acima (R$643,08).

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010598-51.2017.5.15.0106

AUTOR	ELISANGELA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO LOPES RIBEIRO(OAB: 269891/SP)
RÉU	GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA
RÉU	QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP
RÉU	PERSONAL COMERCIAL DE MULTIPRODUTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO APARECIDO PROIETTI(OAB: 363504/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONAL COMERCIAL DE MULTIPRODUTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4370ff proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado para a pesquisa e penhora em bens da empresa executada PERSONAL COMERCIAL DE MULTIPRODUTOS LTDA - ME até o limite da participação societária do sócio GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA.

Os benefícios da justiça gratuita foram deferidos à autora, em 22/01/2019 (id. d107f92).

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010598-51.2017.5.15.0106

AUTOR	ELISANGELA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO LOPES RIBEIRO(OAB: 269891/SP)
RÉU	GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA
RÉU	QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP
RÉU	PERSONAL COMERCIAL DE MULTIPRODUTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO APARECIDO PROIETTI(OAB: 363504/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA MARQUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4370ff proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado para a pesquisa e penhora em bens da empresa executada PERSONAL COMERCIAL DE MULTIPRODUTOS LTDA - ME até o limite da participação societária do sócio GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA.

Os benefícios da justiça gratuita foram deferidos à autora, em 22/01/2019 (id. d107f92).

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011648-39.2022.5.15.0106

AUTOR	PAULO SERGIO CREPALDI
ADVOGADO	ROMARIO ALDROVANDI RUIZ(OAB: 336996/SP)
RÉU	ADILSON APARECIDO PEREZ - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO CREPALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f23ba26 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id. f44ead9: defiro.

Expeça-se o mandado, conforme requerido.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012168-09.2016.5.15.0106

AUTOR	ALINE APARECIDA ROSALEN
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA BREGAGNOLLO(OAB: 175945/SP)
RÉU	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORREA(OAB: 52154/PR)
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	RICARDO KIYOSHI SATO(OAB: 64756/PR)
ADVOGADO	JACKSON WILLIAM DE LIMA(OAB: 60295/PR)
ADVOGADO	RAFAEL DURVAL TAKAMITSU(OAB: 280821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE APARECIDA ROSALEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1780deb proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito constante dos autos (conta 2944.042.01530976-6), em favor dos autos do Processo 0004549-89.2019.816.0185 (Recuperação Judicial).

Confiro ao presente despacho caráter instrumental de ofício a ser encaminhado à agência 2944 da CEF, a cuja gerente solicito que, a partir do depósito existente na conta judicial 2944.042.01530976-6, proceda a transferência do valor total que estiver depositado, atualizado desde a data do depósito, para outra conta judicial, da Caixa Econômica Federal, atrelada aos autos do Processo 0004549-89.2019.816.0185, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações da Comarca de Curitiba/PR.

Comunique-se, via ofício, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações da Comarca de Curitiba/PR sobre a referida transferência.

Outrossim, cumpra-se o último parágrafo da decisão de id. b1ab909, sobrestando-se o feito.

Dou a este despacho força de ofício.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012168-09.2016.5.15.0106

AUTOR	ALINE APARECIDA ROSALEN
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA BREGAGNOLLO(OAB: 175945/SP)
RÉU	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORREA(OAB: 52154/PR)
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	RICARDO KIYOSHI SATO(OAB: 64756/PR)
ADVOGADO	JACKSON WILLIAM DE LIMA(OAB: 60295/PR)
ADVOGADO	RAFAEL DURVAL TAKAMITSU(OAB: 280821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1780deb proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito constante dos autos (conta 2944.042.01530976-6), em favor dos autos do Processo 0004549-89.2019.816.0185 (Recuperação Judicial).

Confiro ao presente despacho caráter instrumental de ofício a ser encaminhado à agência 2944 da CEF, a cuja gerente solicito que, a partir do depósito existente na conta judicial 2944.042.01530976-6, proceda a transferência do valor total que estiver depositado, atualizado desde a data do depósito, para outra conta judicial, da Caixa Econômica Federal, atrelada aos autos do Processo 0004549 -89.2019.816.0185, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações da Comarca de Curitiba/PR.

Comunique-se, via ofício, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações da Comarca de Curitiba/PR sobre a referida transferência.

Outrossim, cumpra-se o último parágrafo da decisão de id. b1ab909, sobrestando-se o feito.

Dou a este despacho força de ofício.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010306-32.2018.5.15.0106

AUTOR	RONALDO VAZ DO CARMO
ADVOGADO	WEBER BENITO GALDIANO(OAB: 363904/SP)
AUTOR	LUZIA HELENA VIGARIO CAMPITELLI
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	GABRIEL FRANCESCHI
RÉU	OSORIO FERRUCCI JUNIOR
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
RÉU	CONSTRUTORA FORTEFIX LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROSSETO JUNIOR(OAB: 118908/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS MOURA CURVO(OAB: 84770/SP)
RÉU	HOLDING MAGNUS S.A
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO(OAB: 25154/PE)
RÉU	MARINA FRANCESCHI VENDRAMINI
RÉU	FORTE URBE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ROSSETO JUNIOR(OAB: 118908/SP)
ADVOGADO	PAULO MAXIMO DINIZ(OAB: 272734/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS MOURA CURVO(OAB: 84770/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOLDING MAGNUS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	OSORIO FERRUCCI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLDING MAGNUS S.A
- OSORIO FERRUCCI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f5d41b proferido nos autos.

DESPACHO

A fim de se evitar eventual alegação de nulidade, e tendo em vista a ausência de pagamento do débito e não tendo sido encontrados valores suficientes da parte executada para a quitação do débito por meio da penhora *on line*, com fundamento nos artigos 10-A, I e II, e 855-A da CLT, determino a suspensão do processo, instaurando o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com a inclusão no polo passivo dos seguintes sócios da parte executada:

a - GABRIEL FRANCESCHI, CPF 218.098.258-57; e

b - MARINA FRANCESCHI VENDRAMINI, CPF 307.026.368-27;

c - HOLDING MAGNUS LTDA, CNPJ nº 07.903.189/0001-71 e

d - OSORIO FERRUCI JUNIOR, CPF 020.588.588-83.

Diante do sucesso nas intimações de id. 61b716e e id. e52639a, intimem-se GABRIEL e MARINA, via Correios.

Outrossim, intimem-se HOLDING e OSÓRIO, por meio dos patronos constituídos, via DEJT.

As manifestações de id. d2e28e6 e id. 7f9d533 poderão ser renovadas por meio das defesas em face do incidente instaurado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestações e informarem se pretendem ou não a produção de provas sobre referido incidente, especificando-as e justificando-as em caso positivo, sob pena de preclusão e de imediatos encerramento da instrução processual respectiva e prolação da decisão correspondente.

Caso não haja pretensão de produção de provas sobre o incidente ora instaurado, retornem os autos conclusos para o julgamento respectivo; em caso contrário, a conclusão deverá ser feita na pasta “minutar despacho em execução” para a análise correspondente.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010306-32.2018.5.15.0106

AUTOR	RONALDO VAZ DO CARMO
ADVOGADO	WEBER BENITO GALDIANO(OAB: 363904/SP)
AUTOR	LUZIA HELENA VIGARIO CAMPITELLI
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	GABRIEL FRANCESCHI
RÉU	OSORIO FERRUCCI JUNIOR
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
RÉU	CONSTRUTORA FORTEFIX LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROSSETO JUNIOR(OAB: 118908/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS MOURA CURVO(OAB: 84770/SP)
RÉU	HOLDING MAGNUS S.A
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO(OAB: 25154/PE)
RÉU	MARINA FRANCESCHI VENDRAMINI
RÉU	FORTE URBE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ROSSETO JUNIOR(OAB: 118908/SP)
ADVOGADO	PAULO MAXIMO DINIZ(OAB: 272734/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS MOURA CURVO(OAB: 84770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA HELENA VIGARIO CAMPITELLI
- RONALDO VAZ DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f5d41b proferido nos autos.

DESPACHO

A fim de se evitar eventual alegação de nulidade, e tendo em vista a ausência de pagamento do débito e não tendo sido encontrados valores suficientes da parte executada para a quitação do débito por meio da penhora *on line*, com fundamento nos artigos 10-A, I e II, e 855-A da CLT, determino a suspensão do processo, instaurando o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com a inclusão no polo passivo dos seguintes sócios da parte executada:

a - GABRIEL FRANCESCHI, CPF 218.098.258-57; e

b - MARINA FRANCESCHI VENDRAMINI, CPF 307.026.368-27;

c - HOLDING MAGNUS LTDA, CNPJ nº 07.903.189/0001-71 e

d - OSORIO FERRUCI JUNIOR, CPF 020.588.588-83.

Diante do sucesso nas intimações de id. 61b716e e id. e52639a, intimem-se GABRIEL e MARINA, via Correios.

Outrossim, intimem-se HOLDING e OSÓRIO, por meio dos patronos constituídos, via DEJT.

As manifestações de id. d2e28e6 e id. 7f9d533 poderão ser renovadas por meio das defesas em face do incidente instaurado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestações e informarem se pretendem ou não a produção de provas sobre referido incidente, especificando-as e justificando-as em caso positivo, sob pena de preclusão e de imediatos encerramento da instrução processual respectiva e prolação da decisão correspondente.

Caso não haja pretensão de produção de provas sobre o incidente ora instaurado, retornem os autos conclusos para o julgamento respectivo; em caso contrário, a conclusão deverá ser feita na pasta “minutar despacho em execução” para a análise correspondente.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010306-32.2018.5.15.0106

AUTOR	RONALDO VAZ DO CARMO
ADVOGADO	WEBER BENITO GALDIANO(OAB: 363904/SP)
AUTOR	LUZIA HELENA VIGARIO CAMPITELLI
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	GABRIEL FRANCESCHI
RÉU	OSORIO FERRUCCI JUNIOR
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
RÉU	CONSTRUTORA FORTEFIX LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROSSETO JUNIOR(OAB: 118908/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS MOURA CURVO(OAB: 84770/SP)
RÉU	HOLDING MAGNUS S.A
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO(OAB: 25154/PE)
RÉU	MARINA FRANCESCHI VENDRAMINI
RÉU	FORTE URBE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ROSSETO JUNIOR(OAB: 118908/SP)
ADVOGADO	PAULO MAXIMO DINIZ(OAB: 272734/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS MOURA CURVO(OAB: 84770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA FORTEFIX LTDA
- FORTE URBE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f5d41b

proferido nos autos.

DESPACHO

A fim de se evitar eventual alegação de nulidade, e tendo em vista a ausência de pagamento do débito e não tendo sido encontrados valores suficientes da parte executada para a quitação do débito por meio da penhora *on line*, com fundamento nos artigos 10-A, I e II, e 855-A da CLT, determino a suspensão do processo, instaurando o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com a inclusão no polo passivo dos seguintes sócios da parte executada:

a - GABRIEL FRANCESCHI, CPF 218.098.258-57; e

b - MARINA FRANCESCHI VENDRAMINI, CPF 307.026.368-27;

c - HOLDING MAGNUS LTDA, CNPJ nº 07.903.189/0001-71 e

d - OSORIO FERRUCI JUNIOR, CPF 020.588.588-83.

Diante do sucesso nas intimações de id. 61b716e e id. e52639a, intimem-se GABRIEL e MARINA, via Correios.

Outrossim, intimem-se HOLDING e OSÓRIO, por meio dos patronos constituídos, via DEJT.

As manifestações de id. d2e28e6 e id. 7f9d533 poderão ser renovadas por meio das defesas em face do incidente instaurado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestações e informarem se pretendem ou não a produção de provas sobre referido incidente, especificando-as e justificando-as em caso positivo, sob pena de preclusão e de imediatos encerramento da instrução processual respectiva e prolação da decisão correspondente.

Caso não haja pretensão de produção de provas sobre o incidente ora instaurado, retornem os autos conclusos para o julgamento respectivo; em caso contrário, a conclusão deverá ser feita na pasta “minutar despacho em execução” para a análise correspondente.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011925-21.2023.5.15.0106

AUTOR	FRANCISCA JOICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO LOPES RIBEIRO(OAB: 269891/SP)
RÉU	REGINALDO FERRAGINI
ADVOGADO	PATRICIA HELENA DE ARRUDA VERGES(OAB: 112521/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 113224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO FERRAGINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada do teor da ata de audiência proferida neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

Número do documento: 24042312364940900000227231154

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042312364940900000227231154?instancia=1

Processo Nº ATOrd-0010763-59.2021.5.15.0106

AUTOR	EDUARDO JUNIOR DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	CATIA APARECIDA SILVA SANTILLI(OAB: 352446/SP)
AUTOR	MARCELO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	CATIA APARECIDA SILVA SANTILLI(OAB: 352446/SP)
AUTOR	CLEBER URIAS PEREIRA
ADVOGADO	CATIA APARECIDA SILVA SANTILLI(OAB: 352446/SP)
AUTOR	GENIVALDO SANTOS FREITAS
ADVOGADO	CATIA APARECIDA SILVA SANTILLI(OAB: 352446/SP)
AUTOR	MAX YGOR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CATIA APARECIDA SILVA SANTILLI(OAB: 352446/SP)
RÉU	BIL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS, AR CONDICIONADO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER URIAS PEREIRA
- EDUARDO JUNIOR DOS SANTOS RIBEIRO
- GENIVALDO SANTOS FREITAS
- MARCELO VIANA DOS SANTOS
- MAX YGOR DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bb2f86 proferido nos autos.

DESPACHO

Por diversas vezes intimada, inclusive diretamente, a parte autora não informa o endereço da empresa a fim de possibilitar sua citação.

Saliente-se que a CLT (art. 878) veda a execução de ofício, nos casos em que o exequente encontra-se representado por advogado.

Conforme disposto no Art. 128 da Consolidação dos Provimentos da Justiça do Trabalho, o exequente deverá ser intimado para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar o endereço da empresa ou requerer o que entender de direito, ficando expressamente advertido de que, em não o fazendo, será iniciado o prazo

prescricional.

No silêncio, e na forma do parágrafo único do referido artigo, o processo deve ser sobrestado, pelo prazo de 2 anos, aguardando-se o prazo prescricional, conforme Art. 11 - A, da CLT.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

(ccg)

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010527-78.2019.5.15.0106

AUTOR	JOAO DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	CONSULT AGRO LTDA
ADVOGADO	ALEX GAMA SALVAIA(OAB: 293768/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a996dd proferido nos autos.

DESPACHO

Sobreste-se o presente feito até a transferência do numerário produto da arrematação havida no processo 0010110-91.2020.5.15.0106.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010527-78.2019.5.15.0106

AUTOR	JOAO DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	CONSULT AGRO LTDA
ADVOGADO	ALEX GAMA SALVAIA(OAB: 293768/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULT AGRO LTDA
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a996dd proferido nos autos.

DESPACHO

Sobreste-se o presente feito até a transferência do numerário produto da arrematação havida no processo 0010110-91.2020.5.15.0106.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010739-02.2019.5.15.0106

AUTOR	DAMIAO FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO	TATIANA APARECIDA FERREIRA GOMES(OAB: 350019/SP)
ADVOGADO	SUELLEN GOMES DA SILVA(OAB: 361344/SP)
RÉU	COVISA CONSTRUCOES PLANEJADAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA ESTELA GROMBONI(OAB: 311499/SP)
RÉU	JOSE LUIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ESTELA GROMBONI(OAB: 311499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO FRANCISCO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a861e1d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id. 5baaf5d: indefiro o pedido, quanto ao veículo FIAT, pois pertencente a pessoa estranha à lide, conforme certidão ora anexada.

Respeitosamente, indefiro o pedido de pesquisa pelo sistema PREVJUD, pois, mesmo que os sócios da executada recebam

benefícios, estes são impenhoráveis, na forma do artigo 833, IV, do CPC.

Rejeito, também, a pretensão de “suspensão dos efeitos da Carteira Nacional de Habilitação; passaporte" da reclamada pessoa física, para não prejudicar o direito de ir e vir de referida executada, previsto no artigo 5.º, XV, da CF.

Rejeito, por fim, o pedido, quanto aos cartões de crédito, por não vislumbrar efetividade na medida e porque o autor sequer informou os dados das empresas administradoras de cartão de crédito que o executado supostamente seja cliente.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010739-02.2019.5.15.0106

AUTOR	DAMIAO FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO	TATIANA APARECIDA FERREIRA GOMES(OAB: 350019/SP)
ADVOGADO	SUELLEN GOMES DA SILVA(OAB: 361344/SP)
RÉU	COVISA CONSTRUCOES PLANEJADAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA ESTELA GROMBONI(OAB: 311499/SP)
RÉU	JOSE LUIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ESTELA GROMBONI(OAB: 311499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COVISA CONSTRUCOES PLANEJADAS LTDA - EPP
- JOSE LUIS RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a861e1d proferido nos autos.

DESPACHO

Petição de id. 5baaf5d: indefiro o pedido, quanto ao veículo FIAT, pois pertencente a pessoa estranha à lide, conforme certidão ora anexada.

Respeitosamente, indefiro o pedido de pesquisa pelo sistema PREVJUD, pois, mesmo que os sócios da executada recebam benefícios, estes são impenhoráveis, na forma do artigo 833, IV, do CPC.

Rejeito, também, a pretensão de “suspensão dos efeitos da Carteira Nacional de Habilitação; passaporte" da reclamada pessoa física, para não prejudicar o direito de ir e vir de referida executada, previsto no artigo 5.º, XV, da CF.

Rejeito, por fim, o pedido, quanto aos cartões de crédito, por não vislumbrar efetividade na medida e porque o autor sequer informou os dados das empresas administradoras de cartão de crédito que o executado supostamente seja cliente.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011065-59.2019.5.15.0106

AUTOR	CRESO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SIMONI GORETE CRUZ MEIRA(OAB: 353763/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ALEXANDRE TEIXEIRA DO AMARAL
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae783f5 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Estando de acordo com o título executivo judicial, homologo o laudo pericial contábil, conforme quadro resumo de id. fa45b5c.

Os valores referentes às contribuições previdenciárias, cota parte do reclamante, deverão ser deduzidos de seu crédito.

Os valores referentes ao FGTS + 40% deverão ser depositados em conta vinculada em nome do autor, conforme artigos 15, caput, 26, parágrafo único, e 26-A, da Lei 8.036/90, evitando-se o prejuízo que a execução direta implica ao Fundo e aos trabalhadores em decorrência da desconsideração dos acréscimos e penalidades previstos na legislação.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$1.500,00 (23/04/2023), pela reclamada.

Os créditos decorrentes de condenação judicial serão atualizados desde o ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento.

Considerando-se que o valor das contribuições previdenciárias devidas nestes autos é igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a manifestação e, consequentemente, a intimação da União, nos termos do artigo 832, § 7º, da CLT e da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Consta dos autos Apólice de Seguro Garantia.

Conforme extrato anexado antes desta decisão, consta dos autos, também, depósito judicial, cujo valor atualizado é **R$10.226,90 (23/04/2024),** que deverá integrar a garantia da execução, sendo que o prazo para embargos fluirá após a garantia do débito remanescente.

Dê-se ciência à parte exequente.

Em prosseguimento, com amparo nos artigos 880 da CLT, 513, §2.º, I e 523 do CPC, determino à reclamada, que, no prazo de 15 dias úteis, comprove nos autos o pagamento do valor remanescente da execução, em guias próprias e valores atualizados para a data do pagamento, com dedução dos valores dos depósitos sacados pela parte exequente, ou garanta o Juízo, sob pena de penhora.

A fim de agilizar a liberação dos valores por meio da utilização dos sistemas interligados Siscondj (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), a parte autora deverá informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

Caso haja pagamento sem oposição de embargos, liberem-se os depósitos a quem de direito e arquivem-se os autos.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

ACF

Processo Nº ATOrd-0011065-59.2019.5.15.0106

AUTOR	CRESO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SIMONI GORETE CRUZ MEIRA(OAB: 353763/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ALEXANDRE TEIXEIRA DO AMARAL
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRESO APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae783f5 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Estando de acordo com o título executivo judicial, homologo o laudo pericial contábil, conforme quadro resumo de id. fa45b5c.

Os valores referentes às contribuições previdenciárias, cota parte do reclamante, deverão ser deduzidos de seu crédito.

Os valores referentes ao FGTS + 40% deverão ser depositados em conta vinculada em nome do autor, conforme artigos 15, caput, 26, parágrafo único, e 26-A, da Lei 8.036/90, evitando-se o prejuízo que a execução direta implica ao Fundo e aos trabalhadores em decorrência da desconsideração dos acréscimos e penalidades previstos na legislação.

Fixo os honorários periciais contábeis em R$1.500,00 (23/04/2023), pela reclamada.

Os créditos decorrentes de condenação judicial serão atualizados desde o ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento.

Considerando-se que o valor das contribuições previdenciárias devidas nestes autos é igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a manifestação e, consequentemente, a intimação da União, nos termos do artigo 832, § 7º, da CLT e da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Consta dos autos Apólice de Seguro Garantia.

Conforme extrato anexado antes desta decisão, consta dos autos, também, depósito judicial, cujo valor atualizado é **R$10.226,90 (23/04/2024),** que deverá integrar a garantia da execução, sendo que o prazo para embargos fluirá após a garantia do débito remanescente.

Dê-se ciência à parte exequente.

Em prosseguimento, com amparo nos artigos 880 da CLT, 513, §2.º, I e 523 do CPC, determino à reclamada, que, no prazo de 15 dias úteis, comprove nos autos o pagamento do valor remanescente da execução, em guias próprias e valores atualizados para a data do pagamento, com dedução dos valores dos depósitos sacados pela parte exequente, ou garanta o Juízo, sob pena de penhora.

A fim de agilizar a liberação dos valores por meio da utilização dos sistemas interligados Siscondj (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), a parte autora deverá informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

Caso haja pagamento sem oposição de embargos, liberem-se os depósitos a quem de direito e arquivem-se os autos.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

ACF

Processo Nº ATOrd-0010139-44.2020.5.15.0106

AUTOR	RAFAEL DERCOLE SANCHEZ
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO DE MELO(OAB: 313399/SP)
RÉU	ALENCAR ANTONIO FONSECA

ADVOGADO	JOSE FERNANDO FULLIN CANOAS(OAB: 105655/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO TURCI(OAB: 124261/SP)
RÉU	ALENCAR ANTONIO FONSECA - ME
ADVOGADO	JOSE FERNANDO FULLIN CANOAS(OAB: 105655/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALENCAR ANTONIO FONSECA
- ALENCAR ANTONIO FONSECA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f011609 proferido nos autos.

DESPACHO

Respeitosamente, indefiro o pedido de ofício à empregadora do executado para penhora de seus vencimentos, pois estes são impenhoráveis, na forma do artigo 833, IV, do CPC.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010139-44.2020.5.15.0106

AUTOR	RAFAEL DERCOLE SANCHEZ
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO DE MELO(OAB: 313399/SP)
RÉU	ALENCAR ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO FULLIN CANOAS(OAB: 105655/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO TURCI(OAB: 124261/SP)
RÉU	ALENCAR ANTONIO FONSECA - ME
ADVOGADO	JOSE FERNANDO FULLIN CANOAS(OAB: 105655/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DERCOLE SANCHEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f011609 proferido nos autos.

DESPACHO

Respeitosamente, indefiro o pedido de ofício à empregadora do executado para penhora de seus vencimentos, pois estes são impenhoráveis, na forma do artigo 833, IV, do CPC.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010891-45.2022.5.15.0106

AUTOR	FERNANDA RIBEIRO DESTRO
ADVOGADO	DANIEL LUIZ CARDOSO(OAB: 340699/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RIBEIRO DESTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2c934d proferido nos autos.

DESPACHO

Processo recebido do TRT em 4/3/2024.

Trânsito em julgado em 29/2/20242.

Intime-se a autora para, **no prazo de 8 dias úteis,** manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela ré, devendo, na hipótese de discordância, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como os cálculos de liquidação que entende corretos, incluindo eventuais valores devidos a título de encargos sociais, fiscais, custas processuais e honorários periciais/advocatícios (também utilizando o sistema Pje-Calc Cidadão, anexando o PDF e o arquivo ‘pjc’ exportado pelo sistema), para possibilitar eventual homologação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879 da CLT.

Decorrido referido prazo, os autos deverão ser encaminhados à Contadoria do Juízo para eventuais homologação dos cálculos ou nomeação de perito contábil.

A fim de agilizar a liberação dos valores à parte autora, bem como de eventual devolução à parte ré, por meio da utilização dos sistemas interligados Siscondj (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), as partes deverão informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número do banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010969-10.2020.5.15.0106

AUTOR	PATRICIA LEANDRA DANAGA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE DE ARAUJO GOES(OAB: 221146/SP)
RÉU	CASTELO-POSTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR(OAB: 202627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA LEANDRA DANAGA DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2ab07 proferido nos autos.

DESPACHO

Id. b63792e: respeitosamente, equivoca-se a parte ré, posto que a sentença transitou em julgado em 21/02/2024.

Mantenho o determinado na decisão de id. bc03792: "Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após a data prevista para pagamento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, em guias próprias, sob pena de execução".

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010969-10.2020.5.15.0106

AUTOR	PATRICIA LEANDRA DANAGA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE DE ARAUJO GOES(OAB: 221146/SP)
RÉU	CASTELO-POSTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR(OAB: 202627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTELO-POSTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2ab07 proferido nos autos.

DESPACHO

Id. b63792e: respeitosamente, equivoca-se a parte ré, posto que a sentença transitou em julgado em 21/02/2024.

Mantenho o determinado na decisão de id. bc03792: "Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após a data prevista para pagamento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, em guias próprias, sob pena de execução".

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011445-48.2020.5.15.0106

AUTOR	JHOVANA LAMEU DA CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 72295/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO MUNHOZ(OAB: 126461/SP)
RÉU	JOAO WALDEMIR PAVANI
RÉU	CONSTRUSER CONSTRUTORA E SERRALHERIA EIRELI
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHOVANA LAMEU DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a25007 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o praceamento negativo, manifestem-se o(s) exequente(s) em termos de prosseguimento.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011334-74.2014.5.15.0106

AUTOR	ALINE JESSICA DOS SANTOS
ADVOGADO	SALVADOR SPINELLI NETO(OAB: 250548/SP)
AUTOR	VILMA APARECIDA DAS DORES
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AUTOR	FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AUTOR	CLEIRE MARCIA NUNES
ADVOGADO	VALQUIRIA DE ARRUDA LEITE SILVA(OAB: 225905/SP)

AUTOR	ANGELICA STESKI
ADVOGADO	TATHIANA NINELLI(OAB: 324068/SP)
ADVOGADO	APARECIDO DE JESUS FALACI(OAB: 239415/SP)
AUTOR	SANDRA CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AUTOR	GEOVANA TRIGUEIRO DE GOES
ADVOGADO	JANAINA APARECIDA BASILIO(OAB: 319451/SP)
AUTOR	LUCIDALVA COSTA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MONICA FERREIRA DOMINGUES(OAB: 290812/SP)
AUTOR	VALDILENE MARIA DE ASSIS SILVA
AUTOR	ROZANA PEREIRA MENDES
ADVOGADO	ERALDO APARECIDO BELTRAME(OAB: 322384/SP)
RÉU	ESSENCIAL PET ACESSORIOS EIRELI - EPP
RÉU	SONIA MARIA LAZARINI BERTOLINO
RÉU	SONIA MARIA LAZARINI BERTOLINO - EPP
RÉU	FABIO BERTOLINO
RÉU	ANA CAROLINA ADURENS CORDEIRO
RÉU	BERDOG PETSHOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO(OAB: 238195/SP)
RÉU	DANIELA MAGALHAES GONCALVES BERTOLINO
RÉU	PATRICIA DE CUZZO CURY
ADVOGADO	GUSTAVO PANE VIDAL(OAB: 242787/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE TOMAZ DA COSTA 34375771828
ADVOGADO	MARYME ALESSANDRA MIGNANI MATSUBARA(OAB: 409929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE JESSICA DOS SANTOS
- ANGELICA STESKI
- CLEIRE MARCIA NUNES
- FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA
- GEOVANA TRIGUEIRO DE GOES
- LUCIDALVA COSTA SANTOS DE JESUS
- ROZANA PEREIRA MENDES
- SANDRA CRISTINA TEIXEIRA
- VILMA APARECIDA DAS DORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4198378 proferido nos autos.

DESPACHO

Sobre os requerimentos de id. 4ea9c00 e id. f541a98, concedo aos exequentes o prazo de 10 dias úteis para manifestação.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011334-74.2014.5.15.0106

AUTOR	ALINE JESSICA DOS SANTOS
ADVOGADO	SALVADOR SPINELLI NETO(OAB: 250548/SP)
AUTOR	VILMA APARECIDA DAS DORES
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AUTOR	FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AUTOR	CLEIRE MARCIA NUNES
ADVOGADO	VALQUIRIA DE ARRUDA LEITE SILVA(OAB: 225905/SP)
AUTOR	ANGELICA STESKI
ADVOGADO	TATHIANA NINELLI(OAB: 324068/SP)
ADVOGADO	APARECIDO DE JESUS FALACI(OAB: 239415/SP)
AUTOR	SANDRA CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
AUTOR	GEOVANA TRIGUEIRO DE GOES
ADVOGADO	JANAINA APARECIDA BASILIO(OAB: 319451/SP)
AUTOR	LUCIDALVA COSTA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MONICA FERREIRA DOMINGUES(OAB: 290812/SP)
AUTOR	VALDILENE MARIA DE ASSIS SILVA
AUTOR	ROZANA PEREIRA MENDES
ADVOGADO	ERALDO APARECIDO BELTRAME(OAB: 322384/SP)
RÉU	ESSENCIAL PET ACESSORIOS EIRELI - EPP
RÉU	SONIA MARIA LAZARINI BERTOLINO
RÉU	SONIA MARIA LAZARINI BERTOLINO - EPP
RÉU	FABIO BERTOLINO
RÉU	ANA CAROLINA ADURENS CORDEIRO
RÉU	BERDOG PETSHOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO(OAB: 238195/SP)
RÉU	DANIELA MAGALHAES GONCALVES BERTOLINO
RÉU	PATRICIA DE CUZZO CURY
ADVOGADO	GUSTAVO PANE VIDAL(OAB: 242787/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE TOMAZ DA COSTA 34375771828
ADVOGADO	MARYME ALESSANDRA MIGNANI MATSUBARA(OAB: 409929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERDOG PETSHOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
- PATRICIA DE CUZZO CURY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4198378 proferido nos autos.

DESPACHO

Sobre os requerimentos de id. 4ea9c00 e id. f541a98, concedo aos exequentes o prazo de 10 dias úteis para manifestação.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001842-92.2013.5.15.0106

AUTOR	RAFAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ADEMAR DE PAULA SILVA(OAB: 172075/SP)
RÉU	ALINE ALVES DE MARTIN ROBERTO
RÉU	JOSE ANTONIO ROBERTO
RÉU	MIND ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d8f281 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimada a sócia ALINE.

Aguarde-se a devolução da carta precatória encaminhada para intimação do sócio JOSÉ.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0177200-13.2009.5.15.0106

AUTOR	WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA(OAB: 102534/SP)
AUTOR	IVO VITTURI
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	BENEDITO BENTO
ADVOGADO	REGINALDO DA SILVEIRA(OAB: 152425/SP)
AUTOR	EZEQUIEL JOSE DA ROCHA
ADVOGADO	PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS(OAB: 122396/SP)
RÉU	FRANCISCO VALDIR SAID
RÉU	MIGUEL PEDRO DA COSTA
RÉU	HUGO LUCIANO JUNIOR
RÉU	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE SILVA AMADEU(OAB: 198393/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO BENTO
- EZEQUIEL JOSE DA ROCHA
- IVO VITTURI
- WILSON FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed36a76 proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de petição interposto pela parte exequente:

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Recurso processado.

Intime-se a parte executada para contraminuta e, oportunamente, subam os autos ao E.TRT.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

JCP

Processo Nº ATOrd-0177200-13.2009.5.15.0106

AUTOR	WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA(OAB: 102534/SP)
AUTOR	IVO VITTURI
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	BENEDITO BENTO
ADVOGADO	REGINALDO DA SILVEIRA(OAB: 152425/SP)
AUTOR	EZEQUIEL JOSE DA ROCHA
ADVOGADO	PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS(OAB: 122396/SP)
RÉU	FRANCISCO VALDIR SAID
RÉU	MIGUEL PEDRO DA COSTA
RÉU	HUGO LUCIANO JUNIOR
RÉU	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE SILVA AMADEU(OAB: 198393/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed36a76 proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de petição interposto pela parte exequente:

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Recurso processado.

Intime-se a parte executada para contraminuta e, oportunamente, subam os autos ao E.TRT.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

JCP

Processo Nº ATOrd-0010336-91.2023.5.15.0106

AUTOR	LUCIANA VARANDA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO LEANDRO DE OLIVEIRA PAULA(OAB: 312872/SP)
RÉU	CAPITAL IMOVEIS SAO CARLOS LTDA
ADVOGADO	RAISSA DE LOURDES VELHO(OAB: 372378/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SASSO GARCIA FILHO(OAB: 115335/SP)
RÉU	LUCIO BENEDITO DE MORAES
ADVOGADO	RAISSA DE LOURDES VELHO(OAB: 372378/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SASSO GARCIA FILHO(OAB: 115335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA VARANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63e7eea proferido nos autos.

DESPACHO

Id. 2361a8d: manifeste-se a reclamante, no prazo de 10 dias úteis.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010214-44.2024.5.15.0106

REQUERENTE	EMERSON APARECIDO MENDES
ADVOGADO	WEBER BENITO GALDIANO(OAB: 363904/SP)
REQUERIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON APARECIDO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f923c90 proferido nos autos.

DESPACHO

Id. 6682eca: da garantia da execução, concedo vista à parte autora.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011458-42.2023.5.15.0106

AUTOR	CAMILA LUCIA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE APARECIDA PEPATO(OAB: 258770/SP)
RÉU	CLARICE ESTEVES
RÉU	RICARDO RAMOS
PERITO	APARECIDA TREVIZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA LUCIA GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fff794 proferido nos autos.

DESPACHO

Silente a autora, determino, para liquidação da sentença, a realização de perícia contábil.

Nomeio, para tanto, a perita APARECIDA TREVIZAN, que deverá, **até 07/06/2024,** apresentar o laudo pericial, incluindo eventuais

valores devidos a título de encargos sociais, fiscais, custas processuais e honorários periciais/advocatícios (utilizando o sistema Pje-Calc). Decorrido o prazo supra, os autos deverão ser encaminhados à Contadoria do Juízo para eventual homologação do laudo.

A fim de agilizar a liberação dos valores por meio da utilização dos sistemas interligados Siscondj (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), a parte autora deverá informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, nº do banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

Decorrido o prazo supra, os autos deverão ser encaminhados à Contadoria do Juízo para eventual homologação do laudo.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011424-04.2022.5.15.0106

AUTOR	UILIO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	VALCIR APARECIDO MENEZ
RÉU	GUZZO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA STEPHANELLI(OAB: 289801/SP)
PERITO	VALDIR LUIZ MARCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- UILIO FERREIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 038e825 proferido nos autos.

DESPACHO

Da impugnação da parte autora, concedo vistas à ré, pelo prazo de 8 dias úteis.

Decorrido o prazo supra, os autos deverão ser encaminhados à Contadoria do Juízo para eventual homologação dos cálculos ou nomeação de perito contábil.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011424-04.2022.5.15.0106

AUTOR	UILIO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	VALCIR APARECIDO MENEZ
RÉU	GUZZO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA STEPHANELLI(OAB: 289801/SP)
PERITO	VALDIR LUIZ MARCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUZZO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 038e825 proferido nos autos.

DESPACHO

Da impugnação da parte autora, concedo vistas à ré, pelo prazo de 8 dias úteis.

Decorrido o prazo supra, os autos deverão ser encaminhados à Contadoria do Juízo para eventual homologação dos cálculos ou nomeação de perito contábil.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0012132-20.2023.5.15.0106

EXEQUENTE	JOSE LAZARO COSTA
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES SETTANNI(OAB: 286907/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER(OAB: 72809/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LAZARO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d1e2d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Comoforamhomologadososcálculosdoreclamante, imperioso

que ele se manifeste,especificamente,sobre osaspectos apontados na impugnação à execução, quais sejam:

- Data de Demissão;
- Períodos de Gozo das Férias; e
- Contribuição Previdenciária – Parte Segurado.

Para tanto, concedo-lhe o prazo de 5 dias úteis, sob pena de preclusão.

No prazo sucessivo de 5 dias úteis, a reclamada poderá se manifestar, também sob pena de preclusão.

Decorrendo ambos os prazos, tornem conclusos para julgamento, se em termos.

MEFML

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0012132-20.2023.5.15.0106

EXEQUENTE	JOSE LAZARO COSTA
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES SETTANNI(OAB: 286907/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER(OAB: 72809/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d1e2d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Comoforamhomologadososcálculosdoreclamante, imperioso que ele se manifeste,especificamente,sobre osaspectos apontados na impugnação à execução, quais sejam:

- Data de Demissão;
- Períodos de Gozo das Férias; e
- Contribuição Previdenciária – Parte Segurado.

Para tanto, concedo-lhe o prazo de 5 dias úteis, sob pena de preclusão.

No prazo sucessivo de 5 dias úteis, a reclamada poderá se manifestar, também sob pena de preclusão.

Decorrendo ambos os prazos, tornem conclusos para julgamento, se em termos.

MEFML

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011668-06.2017.5.15.0106

AUTOR	ADENILSON ALVES DO AMARAL
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	TAG INFRAESTRUTURA E CONSTRUCOES EIRELI - ME
RÉU	MOINHO PRIMOR S A
RÉU	THIAGO ZAMPIERI TACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON ALVES DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 004349a proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito constante dos autos (contas 2944.042.01545256-9, 2944.042.01545257-7, 2944.042.01545259-3 e 2944.042.01545260-7), em favor do autor.

Dados bancários indicados no id. 9414c36.

No mais, expeça-se mandado, exclusivamente, para a pesquisa e penhora em bens do executado MOINHO PRIMOR S/A.

Os benefícios da justiça gratuita foram deferidos ao autor, 09/07/2018 (id. bca4e99).

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011358-63.2018.5.15.0106

AUTOR	IRACEMA FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO	CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI(OAB: 123672/SP)
RÉU	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA
TERCEIRO INTERESSADO	SOROCABA SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA FERREIRA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c73589 proferido nos autos.

DESPACHO

Foi retirado o sigilo da manifestação de id. db1bdda, pois sem fundamento legal.

Diante do requerimento de id. db1bdda, a empresa SOROCABA SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA foi incluída no polo passivo como terceira interessada. Mantenho.

Intime-se a terceira interessada, por oficial de justiça, para, no prazo de 10 dias úteis, manifestar-se sobre a manifestação de id. db1bdda.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010683-95.2021.5.15.0106

AUTOR	ISRAEL APARECIDO DEJUSTI
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	CONSULT-SAT AGRICULTURA DE PRECISAO-TECNOLOGIA, SERVICOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	ALEX GAMA SALVAIA(OAB: 293768/SP)
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL APARECIDO DEJUSTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be7c994 proferido nos autos.

DESPACHO

Com base no informado no id. 9E1a643, foram feitos alvarás eletrônicos ao reclamante e seu patrono, para liberação do incontroverso devido a cada qual.

Comoforamhomologadososcálculosdoreclamante, imperioso que ele se manifeste,especificamente,sobre osaspectos apontados nos embargos à execução, alusivos às HORAS EXTRAS, DOMINGOS E FERIADOS e BASE FGTS.

Como as contribuições previdenciárias, em 23/04/2024, ultrapassaram R$40.000,00, e os embargos apresentados pela 2ª ré versam sobre CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM AGROINDÚSTRIA, imperioso que a credora previdenciária se manifeste,especificamente,sobre tal aspecto.

Para tanto, concedo-lhes o prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

No prazo sucessivo de 5 dias, a 2ª reclamada poderá se manifestar, também sob pena de preclusão.

Decorrendo os prazos, tornem conclusos para julgamento, se em termos.

MEFML

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010683-95.2021.5.15.0106

AUTOR	ISRAEL APARECIDO DEJUSTI
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	CONSULT-SAT AGRICULTURA DE PRECISAO-TECNOLOGIA, SERVICOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	ALEX GAMA SALVAIA(OAB: 293768/SP)
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be7c994 proferido nos autos.

DESPACHO

Com base no informado no id. 9E1a643, foram feitos alvarás eletrônicos ao reclamante e seu patrono, para liberação do incontroverso devido a cada qual.

Comoforamhomologadososcálculosdoreclamante, imperioso que ele se manifeste,especificamente,sobre osaspectos apontados nos embargos à execução, alusivos às HORAS EXTRAS, DOMINGOS E FERIADOS e BASE FGTS.

Como as contribuições previdenciárias, em 23/04/2024, ultrapassaram R$40.000,00, e os embargos apresentados pela 2ª ré

versam sobre CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM AGROINDÚSTRIA, imperioso que a credora previdenciária se manifeste,especificamente,sobre tal aspecto.

Para tanto, concedo-lhes o prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

No prazo sucessivo de 5 dias, a 2ª reclamada poderá se manifestar, também sob pena de preclusão.

Decorrendo os prazos, tornem conclusos para julgamento, se em termos.

MEFML

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011046-14.2023.5.15.0106

AUTOR	ROMILTON VIEIRA DAS MERCES
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	MELO FERREIRA & CIA LTDA - ME
RÉU	FARO CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILTON VIEIRA DAS MERCES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e20ead2 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias úteis para requerer o que entender de direito.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

(ccg)

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011308-37.2018.5.15.0106

AUTOR	WILLIAM FERNANDO CAMPOS IAZORLI
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
AUTOR	KLEBERSON LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	NACIONAL PINTURAS PREDIAIS E ACABAMENTOS EIRELI - ME
RÉU	ALINE DIAS FREITAS GALLATI DA SILVA
PERITO	APARECIDA TREVIZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBERSON LUIS DE OLIVEIRA
- WILLIAM FERNANDO CAMPOS IAZORLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d19997 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme delineado no despacho anterior, intime-se a executada ALINE, pelo endereço eletrônico informado no id. 2f9eb44, para ficar ciente do despacho de id. 79b7209.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011288-12.2019.5.15.0106

AUTOR	AURELIO MAGNO DIAS
ADVOGADO	JONATAS MALMEGRIM MEZZOTERO(OAB: 318652/SP)
AUTOR	EDIVANIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JONATHAN WILIAN DOS SANTOS(OAB: 405968/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO(OAB: 254390/SP)
AUTOR	VITOR HUGO DA SILVA COTRIM
ADVOGADO	RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO(OAB: 254390/SP)
ADVOGADO	JONATHAN WILIAN DOS SANTOS(OAB: 405968/SP)
RÉU	ESPACO SAO CARLOS EVENTOS EIRELI
RÉU	FABIO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELIO MAGNO DIAS
- EDIVANIA VIEIRA DE SOUZA
- VITOR HUGO DA SILVA COTRIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 442c5df proferido nos autos.

DESPACHO

O(s) nome(s) do(s) executado(s) já se encontra(m) incluído(s) nos cadastros do BNDT.

Inclua(m)-se o(s) nome(s) do(s) executado(s) também no SERASA.

Conforme disposto no Art. 128 da Consolidação dos Provimentos da Justiça do Trabalho,o exequente deverá ser intimado para, em até 30 dias, indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, ficando expressamente advertido de que, em não o fazendo, será iniciado o prazo prescricional.

No silêncio, e na forma do parágrafo único do referido artigo, o processo deve ser sobrestado, pelo prazo de 2 anos, aguardando-se o prazo prescricional, conforme Art. 11 - A, da CLT.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010398-05.2021.5.15.0106

AUTOR	JOSE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
AUTOR	NELSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	VALDECIR EMILIO DE SOUZA EIRELI
RÉU	VALDECIR EMILIO DE SOUZA
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE DA SILVA
- NELSON SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a108c89 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se em favor dos exequentes, em partes iguais, o valor apreendido pelo SISBAJUD, conforme id. 16bcdee, atualizem-se os créditos remanescentes de cada exequente e renove-se a penhora *on line* por mais 30 dias.

Ato contínuo, será analisado o agravo de petição.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011300-55.2021.5.15.0106

AUTOR	ALEXANDRE DE MELO
ADVOGADO	RUBENS FABIANO DA SILVA TORRES(OAB: 405600/SP)
RÉU	ROSANA PEREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA
RÉU	ADEMILSON SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU	INTERCON LOCACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JARBAS BRANDAO(OAB: 423911/SP)
RÉU	IVOIR NIS
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0a258f proferido nos autos.

DESPACHO

Aguardem-se informações sobre a intimação dos sócios IVOIR e ROSANA, no Juízo deprecado.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011300-55.2021.5.15.0106

AUTOR	ALEXANDRE DE MELO
ADVOGADO	RUBENS FABIANO DA SILVA TORRES(OAB: 405600/SP)
RÉU	ROSANA PEREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA
RÉU	ADEMILSON SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU	INTERCON LOCACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JARBAS BRANDAO(OAB: 423911/SP)
RÉU	IVOIR NIS
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERCON LOCACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0a258f proferido nos autos.

DESPACHO

Aguardem-se informações sobre a intimação dos sócios IVOIR e ROSANA, no Juízo deprecado.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010664-84.2024.5.15.0106

AUTOR	JOSE NILTON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	CONSTRUFACIL CONSTRUCOES LTDA
RÉU	BIANCO SATELITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SPE - LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9af0e24 proferida nos autos.

DECISÃO

O autor alegou que deve ser concedida tutela de urgência com anotação da data da extinção contratual na CTPS e a liberação do FGTS,sob o fundamento de que foi dispensado pela primeira ré e não recebeu os documentos rescisórios nem as verbas a que teria direito.

Considerando a ausência de evidência da probabilidade do direito alegado na petição inicial, tendo em vista que, ao menos até este momento processual, em sede de cognição sumária, não há prova ou algum indício de que o autor foi dispensado sem justa causa pela primeira ré, com amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, rejeito a pretensão de concessão de tutela de urgência relativa à liberação do FGTS.

Cabe, apenas, diante da afirmação do autor, a anotação da extinção contratual na CTPS.

Assim, com amparo no artigo 39, §2.º, da CLT, determino à Secretaria deste Juízo que anote na CTPS da parte autora a extinção do contrato de trabalho havido entre as partes como tendo ocorrido em 16/11/2023, sem prejuízo de eventual retificação posterior à sentença.

A Secretaria deste Juízo deverá designar audiência em prosseguimento.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

DAPS

Processo Nº ATOrd-0010163-43.2018.5.15.0106

AUTOR	GILSON RICARDO CORREIA
ADVOGADO	JAIR DONIZETE AMANDO FILHO(OAB: 358930/SP)
RÉU	GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI(OAB: 26698/SP)
ADVOGADO	MARIANO WALTER BIBBO MARIGO(OAB: 72308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON RICARDO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4895b0c proferido nos autos.

DESPACHO

Solicite-se, pelo sistema SISCONDJ JT, a transferência do saldo remanescente dos depósitos efetuados nas contas 1700120226068, 900133423372 e 4500125558187, à parte reclamada GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Aguarde-se por 10 dias.

Após e estando zerada a conta, arquive-se o processo.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

(ccg)

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010163-43.2018.5.15.0106

AUTOR	GILSON RICARDO CORREIA
ADVOGADO	JAIR DONIZETE AMANDO FILHO(OAB: 358930/SP)
RÉU	GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO(OAB: 247292/SP)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE CAMPI(OAB: 26698/SP)
ADVOGADO	MARIANO WALTER BIBBO MARIGO(OAB: 72308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4895b0c proferido nos autos.

DESPACHO

Solicite-se, pelo sistema SISCONDJ JT, a transferência do saldo remanescente dos depósitos efetuados nas contas 1700120226068, 900133423372 e 4500125558187, à parte reclamada GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Aguarde-se por 10 dias.

Após e estando zerada a conta, arquive-se o processo.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

(ccg)

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011071-27.2023.5.15.0106

AUTOR	LUIS RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIANO WALTER BIBBO MARIGO(OAB: 72308/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cbabb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o conteúdo do laudo pericial e dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial, a pretensão de complementação da prova pericial não tem cabimento, notadamente considerando que o laudo referido pelo autor para apontar a suposta falha na vistoria se refere a setor diverso da ré, motivo pelo qual, com base no art. 480 do CPC, rejeito o referido requerimento.

Diante do deliberado na audiência do código identificador 191ca8b, declaro encerrada a instrução processual.

Com amparo nos artigos 850 da CLT e 139, I e 364, §2.º, do CPC e considerando que o encerramento da instrução processual não foi efetuado em audiência, faculto às partes a apresentação de RAZÕES FINAIS escritas, no prazo sucessivo de 5 dias úteis, com início pela parte autora.

Após, retornem conclusos para julgamento.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011071-27.2023.5.15.0106

AUTOR	LUIS RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIANO WALTER BIBBO MARIGO(OAB: 72308/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS RICARDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cbabb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o conteúdo do laudo pericial e dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial, a pretensão de complementação da prova pericial não tem cabimento, notadamente considerando que o laudo referido pelo autor para apontar a suposta falha na vistoria se refere a setor diverso da ré, motivo pelo qual, com base no art. 480 do CPC, rejeito o referido requerimento.

Diante do deliberado na audiência do código identificador 191ca8b, declaro encerrada a instrução processual.

Com amparo nos artigos 850 da CLT e 139, I e 364, §2.º, do CPC e considerando que o encerramento da instrução processual não foi efetuado em audiência, faculto às partes a apresentação de RAZÕES FINAIS escritas, no prazo sucessivo de 5 dias úteis, com início pela parte autora.

Após, retornem conclusos para julgamento.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010693-37.2024.5.15.0106

AUTOR	ADRIANA CRISTINA PLASTINI
ADVOGADO	MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA(OAB: 8666/PB)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CRISTINA PLASTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abb790e proferido nos autos.

DESPACHO

Decidiu o STF, julgando o RE 960429 e o Tema de Repercussão Geral 992:

“Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, acolher parcialmente os embargos de declaração, para modular os efeitos da decisão ora embargada, complementando a tese fixada, que passa a ter a seguinte redação: "

Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho", nos termos do voto do Relator. Brasília, Sessão Virtual de 04 a 14 de dezembro de 2020. Ministro GILMAR MENDES Relator”.

Concedo às partes o prazo comum de 5 dias úteis para que se manifestem sobre os eventuais reflexos dessa decisão no presente caso.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011417-46.2021.5.15.0106

AUTOR	PRISCILA DA CRUZ BERTELLI
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
ADVOGADO	DANIELA EULALIO CELESTINO VERONEZ(OAB: 287963/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29e49a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo recebido do TRT em 22/3/2024.

Trânsito em julgado em 20/3/2024.

Encontra-se tramitando, em autos suplementares, o Processo CumPrSe nº 0011397-84.2023.5.15.0106, em liquidação provisória.

Considerando o Provimento CGJT nº 02, de 28 de julho de 2021, que alterou os os artigos 161 e 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Secretaria do Juízo deverá anexar àquele as peças inéditas produzidas neste, bem como do presente despacho, para processamento da execução definitiva, e retificar a autuação daquele para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” e registrar o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

Os futuros peticionamentos deverão ser direcionados para o processo 0011397-84.2023.5.15.0106.

Tudo cumprido, arquivem-se estes autos.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011417-46.2021.5.15.0106

AUTOR	PRISCILA DA CRUZ BERTELLI
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
ADVOGADO	DANIELA EULALIO CELESTINO VERONEZ(OAB: 287963/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DA CRUZ BERTELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29e49a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo recebido do TRT em 22/3/2024.

Trânsito em julgado em 20/3/2024.

Encontra-se tramitando, em autos suplementares, o Processo CumPrSe nº 0011397-84.2023.5.15.0106, em liquidação provisória.

Considerando o Provimento CGJT nº 02, de 28 de julho de 2021, que alterou os os artigos 161 e 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Secretaria do Juízo deverá anexar àquele as peças inéditas produzidas neste, bem como do presente despacho, para processamento da execução definitiva, e retificar a autuação daquele para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" e registrar o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Os futuros peticionamentos deverão ser direcionados para o processo 0011397-84.2023.5.15.0106.

Tudo cumprido, arquivem-se estes autos.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011017-66.2020.5.15.0106

AUTOR	JOAO DE BRITO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO EUGENIO(OAB: 149799/SP)
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 152910/SP)
RÉU	AGRO DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	ALEX GAMA SALVAIA(OAB: 293768/SP)
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	A.A.A.J ZANATTA ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	JOSE ANTONIO ZANATTA JUNIOR
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	RMPAR PARTICIPACOES LTDA
RÉU	G&VPAR PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 421b789 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o endereço certificado no id. 8b6be0d coincide com aquele já diligenciado e diante do requerimento de id. 87334e4, proceda-se a intimação, via edital, da empresa RMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, sobre a decisão de id. fca9e90.

Após, caso não haja pretensão de produção de provas sobre o incidente ora instaurado, retornem os autos conclusos para julgamento conjunto deste e do incidente instaurado no id. e58c7b0, atentando para as ausências de defesas das sócias A.A.A.J ZANATTA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e G&VPAR PARTICIPAÇÕES LTDA e para a apresentação de defesa pelo sócio JOSÉ ANTONIO ZANATTA JUNIOR (id. b33f295) e respectiva manifestação do autor no id. 80f86e7.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011017-66.2020.5.15.0106

AUTOR	JOAO DE BRITO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO EUGENIO(OAB: 149799/SP)
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 152910/SP)
RÉU	AGRO DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	ALEX GAMA SALVAIA(OAB: 293768/SP)
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	A.A.A.J ZANATTA ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	JOSE ANTONIO ZANATTA JUNIOR
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)
RÉU	RMPAR PARTICIPACOES LTDA
RÉU	G&VPAR PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS(OAB: 339502/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 421b789 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o endereço certificado no id. 8b6be0d coincide com aquele já diligenciado e diante do requerimento de id. 87334e4, proceda-se a intimação, via edital, da empresa RMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, sobre a decisão de id. fca9e90.

Após, caso não haja pretensão de produção de provas sobre o incidente ora instaurado, retornem os autos conclusos para julgamento conjunto deste e do incidente instaurado no id. e58c7b0, atentando para as ausências de defesas das sócias A.A.A.J ZANATTA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e G&VPAR PARTICIPAÇÕES LTDA e para a apresentação de defesa pelo sócio JOSÉ ANTONIO ZANATTA JUNIOR (id. b33f295) e respectiva manifestação do autor no id. 80f86e7.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011195-15.2020.5.15.0106

AUTOR	F.R.S.
ADVOGADO	MARCO LEANDRO DE OLIVEIRA PAULA(OAB: 312872/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON DE MELO PEREIRA(OAB: 380200/SP)
AUTOR	C.A.F.
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 420995/SP)
AUTOR	V.
ADVOGADO	DAVID SIMON LANDIM DE SOUZA(OAB: 340397/SP)
ADVOGADO	MARCO LEANDRO DE OLIVEIRA PAULA(OAB: 312872/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON DE MELO PEREIRA(OAB: 380200/SP)
RÉU	W.B.C.I.E.E.L.
ADVOGADO	ANDRE NERY DI SALVO(OAB: 308446/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO DI SALVO(OAB: 391254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W.B.C.I.E.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b872178.

Processo Nº ATOrd-0011195-15.2020.5.15.0106

AUTOR	F.R.S.
ADVOGADO	MARCO LEANDRO DE OLIVEIRA PAULA(OAB: 312872/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON DE MELO PEREIRA(OAB: 380200/SP)
AUTOR	C.A.F.
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 420995/SP)
AUTOR	V.
ADVOGADO	DAVID SIMON LANDIM DE SOUZA(OAB: 340397/SP)
ADVOGADO	MARCO LEANDRO DE OLIVEIRA PAULA(OAB: 312872/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON DE MELO PEREIRA(OAB: 380200/SP)
RÉU	W.B.C.I.E.E.L.
ADVOGADO	ANDRE NERY DI SALVO(OAB: 308446/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO DI SALVO(OAB: 391254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.F.
- F.R.S.
- V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b872178.

Processo Nº ATOrd-0011919-24.2017.5.15.0106

AUTOR	CLEBER VICENTE BELLINI
ADVOGADO	FABRICIO GALLI JERONYMO(OAB: 254288/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER VICENTE BELLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12be852 proferido nos autos.

DESPACHO

Da concordância da parte ré de id. 3d7bed1, dê-se vista à parte autora.

Solicite-se, pelo sistema SISCONDJ JT, a transferência do saldo remanescente do depósito efetuado na conta 4100103910026 para a ré DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.

Aguarde-se por 10 dias.

Após, e estando zerada a conta, arquive-se o processo.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011919-24.2017.5.15.0106

AUTOR	CLEBER VICENTE BELLINI
ADVOGADO	FABRICIO GALLI JERONYMO(OAB: 254288/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12be852 proferido nos autos.

DESPACHO

Da concordância da parte ré de id. 3d7bed1, dê-se vista à parte autora.

Solicite-se, pelo sistema SISCONDJ JT, a transferência do saldo remanescente do depósito efetuado na conta 4100103910026 para a ré DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.

Aguarde-se por 10 dias.

Após, e estando zerada a conta, arquive-se o processo.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010315-81.2024.5.15.0106

AUTOR	DANIELLE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
ADVOGADO	MAYARA GONCALVES SQUISATI(OAB: 91081/PR)
RÉU	DARHO TEMPORARIOS E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO TREVIZAN(OAB: 257565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6883de3 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o prazo concedido para réplica na audiência do código identificador 61feda5.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010315-81.2024.5.15.0106

AUTOR	DANIELLE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
ADVOGADO	MAYARA GONCALVES SQUISATI(OAB: 91081/PR)
RÉU	DARHO TEMPORARIOS E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO TREVIZAN(OAB: 257565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARHO TEMPORARIOS E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6883de3 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o prazo concedido para réplica na audiência do código identificador 61feda5.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010387-05.2023.5.15.0106

AUTOR	SILVANA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA SILVA(OAB: 370714/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65126cd proferida nos autos.

DECISÃO

Decorrido o prazo concedido, sem pagamento, bem como o prazo do "stay period", proceda-se à penhora, “online” via SISBAJUD, em face da(s) executada(s), **relativamente às contribuições previdenciárias e custas.**

Se integralmente garantida a dívida com a presente medida, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, opor embargos. No silêncio, conclusos para liberação dos valores e prolação de sentença de extinção.

Caso o resultado reste parcialmente positivo, inclua(m)-se o(s) nome(s) da(s) executada(s) no BNDT, na situação **POSITIVA, desde que transcorrido o prazo de 45 dias** contados a partir da citação, **nos termos do Art. 883-A, da CLT e Art. 10 do Ato CGJT Nº 01/2022,** e intime-se para, querendo, manifestar-se sobre os valores bloqueados, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como concordância com a liberação dos valores ao credor. No silêncio, liberem-se os valores apreendidos, atualize-se o remanescente e **expeça-se mandado, conforme padronizado pela Corregedoria do E. TRT, para a pesquisa e penhora em bens do(s) executado(s).**

Conforme regulamentado no **Art. 4º do Ato CGJT Nº 01/2022,** “Nas **execuções promovidas contra dois ou mais devedores,** a inserção no BNDT bem como as informações sobre a suspensão da exigibilidade do débito, garantia da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente e nas demais hipóteses versadas na presente norma, **deverão ser individualizadas por devedor”.**

Por fim, se não apreendido numerário algum, **inclua(s)-se o(s) nome(s) da(s) executada(s) no BNDT e expeça-se mandado, conforme acima delineado.**

Desde já, ressalta-se que,na forma do Art. 11 do Ato CGJT Nº 01/2022, “**Uma vez inscrito o devedor no cadastro do BNDT, se sobrevier a suspensão de exigibilidade do débito, garantia da execução por depósito, bloqueio de numerário, penhora suficiente ou nas demais hipóteses versadas na presente norma”, a situação do executado no BNDT deverá ser alterada para POSITIVA COM GARANTIA DO DÉBITO.**

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

JCP

Processo Nº ATSum-0011611-12.2022.5.15.0106

AUTOR	ARIANE DE TOLEDO LOURENCO
ADVOGADO	ANNA CLARA DAREZZO ZANNI(OAB: 471809/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE FREITAS(OAB: 112442/SP)
ADVOGADO	DANIEL RIZZOLLI(OAB: 331290/SP)
RÉU	TRANSBORDE CURSOS, TREINAMENTOS E EDITORA LTDA
ADVOGADO	HILLARY MENDES(OAB: 447004/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE DE TOLEDO LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25f3a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à parte ré o prazo de 5 dias para informar seus dados bancários para possibilitar a transferência do saldo renascente do depósito efetuado na conta 2500102773680.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HoTrEx-0010265-31.2019.5.15.0106

REQUERENTES	GABRIELLE CRISTINA SANTOS
ADVOGADO	PAULO VALILI NETO(OAB: 374203/SP)
ADVOGADO	VANESSA ROMAO CORREA(OAB: 375846/SP)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE FERNANDES SILVA(OAB: 471338/SP)
REQUERENTES	TIAGO DA CUNHA CARLOS - ME
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA DA SILVA(OAB: 469659/SP)
REQUERENTES	TIAGO DA CUNHA CARLOS
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA DA SILVA(OAB: 469659/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
LEILOEIRO	GILSON KENITI INUMARU
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLE CRISTINA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f31118 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Pagamento direto da comissão do leiloeiro comprovado no id. 208d8b8.

Não havendo outras despesas, declaro extinta a execução, na forma dos artigos 924, II, e 925, do CPC.

Remanesce valor depositado em conta judicial.

Diante do certificado no id. 9b99237, libere-se em favor da executada.

Para tanto, intime-se a ré para, no prazo de 10 dias, indicar os dados bancários para depósito de valores.

Decorrido o prazo, a Secretaria do Juízo deverá verificar se a(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) ao presente feito encontram-se com saldo zerado.

Em caso positivo, arquivem-se os autos.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HoTrEx-0010265-31.2019.5.15.0106

REQUERENTES	GABRIELLE CRISTINA SANTOS
ADVOGADO	PAULO VALILI NETO(OAB: 374203/SP)
ADVOGADO	VANESSA ROMAO CORREA(OAB: 375846/SP)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE FERNANDES SILVA(OAB: 471338/SP)
REQUERENTES	TIAGO DA CUNHA CARLOS - ME
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA DA SILVA(OAB: 469659/SP)
REQUERENTES	TIAGO DA CUNHA CARLOS
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA DA SILVA(OAB: 469659/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
LEILOEIRO	GILSON KENITI INUMARU
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DA CUNHA CARLOS
- TIAGO DA CUNHA CARLOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f31118 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Pagamento direto da comissão do leiloeiro comprovado no id. 208d8b8.

Não havendo outras despesas, declaro extinta a execução, na forma dos artigos 924, II, e 925, do CPC.

Remanesce valor depositado em conta judicial.

Diante do certificado no id. 9b99237, libere-se em favor da executada.

Para tanto, intime-se a ré para, no prazo de 10 dias, indicar os dados bancários para depósito de valores.

Decorrido o prazo, a Secretaria do Juízo deverá verificar se a(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) ao presente feito encontram-se com saldo zerado.

Em caso positivo, arquivem-se os autos.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0060600-74.2007.5.15.0106

AUTOR	LUIZ ADAO DA SILVA
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA LATICINISTA DE SAO CARLOS E REGIAO LTDA
ADVOGADO	JONER JOSE NERY(OAB: 263064/SP)
ADVOGADO	APARECIDO ADVALDO SIGNORI(OAB: 111606/SP)
RÉU	MARCELO SILVANI
RÉU	JURANDIR DO NASCIMENTO
RÉU	EDILSON CAVALCANTE PINTO
RÉU	JOSE ROBERTO BERTOCCO
RÉU	JOSE DORIVAL FARIA
RÉU	LUIS CARLOS LANZOTTI
RÉU	JOAO REINALDO DAMACENO RODRIGUES
RÉU	DELPHINO MARTINS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ADAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c78e13b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a ausência de pagamento do débito e não tendo sido encontrados valores suficientes da parte executada para a quitação do débito por meio da penhora on line, com fundamento nos artigos 10-A, I e II, 855-A da CLT e art. 47 da Lei 5.764/71, determino a suspensão do processo, instaurando o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com a inclusão no polo passivo do presidente da executada e respectivos conselheiros da administração:

a) MARCELO SILVANI, CPF: 053.625.968-29;

b) DELPHINO MARTINS JUNIOR, CPF: 357.836.728-15;

c) EDILSON CAVALCANTE PINTO, CPF: 145.506.898-54;

d) JOAO REINALDO DAMACENO RODRIGUES, CPF: 184.106.668-04;

e) JOSE DORIVAL FARIA, CPF: 748.045.968-87;

f) JOSE ROBERTO BERTOCCO, CPF: 070.942.018-85;

g) JURANDIR DO NASCIMENTO, CPF: 746.748.038-53 e

h) LUIS CARLOS LANZOTTI, CPF: 026.292.398-02.

Intimem-se referido presidente e conselheiros de administração, **por oficial de justiça,** nos endereços indicados no id. 4a1a40b, bem como o exequente para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestações e informarem se pretendem ou não a produção de provas sobre referido incidente, especificando-as e justificando-as em caso positivo, sob pena de preclusão e de imediatos encerramento da instrução processual respectiva e prolação da decisão correspondente.

Caso não haja pretensão de produção de provas sobre o incidente ora instaurado, retornem os autos conclusos para o julgamento respectivo; em caso contrário, a conclusão deverá ser feita na pasta “minutar despacho em execução” para a análise correspondente.

Desde já, indefiro a inclusão das demais pessoas citadas na manifestação de id. 2ee3560, visto que constam da ficha cadastral da cooperativa na qualidade de conselheiros fiscais, sem poderes de administração e, por tal razão, sem responsabilidade pelos débitos da cooperativa.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0060600-74.2007.5.15.0106

AUTOR	LUIZ ADAO DA SILVA
ADVOGADO	LEOMAR GONCALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)
RÉU	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA LATICINISTA DE SAO CARLOS E REGIAO LTDA
ADVOGADO	JONER JOSE NERY(OAB: 263064/SP)
ADVOGADO	APARECIDO ADVALDO SIGNORI(OAB: 111606/SP)
RÉU	MARCELO SILVANI
RÉU	JURANDIR DO NASCIMENTO
RÉU	EDILSON CAVALCANTE PINTO
RÉU	JOSE ROBERTO BERTOCCO
RÉU	JOSE DORIVAL FARIA
RÉU	LUIS CARLOS LANZOTTI
RÉU	JOAO REINALDO DAMACENO RODRIGUES
RÉU	DELPHINO MARTINS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA LATICINISTA DE SAO CARLOS E REGIAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c78e13b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a ausência de pagamento do débito e não tendo sido encontrados valores suficientes da parte executada para a quitação do débito por meio da penhora on line, com fundamento nos artigos 10-A, I e II, 855-A da CLT e art. 47 da Lei 5.764/71, determino a suspensão do processo, instaurando o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com a inclusão no polo passivo do presidente da executada e respectivos conselheiros da administração:

a) MARCELO SILVANI, CPF: 053.625.968-29;

b) DELPHINO MARTINS JUNIOR, CPF: 357.836.728-15;

c) EDILSON CAVALCANTE PINTO, CPF: 145.506.898-54;

d) JOAO REINALDO DAMACENO RODRIGUES, CPF: 184.106.668-04;

e) JOSE DORIVAL FARIA, CPF: 748.045.968-87;

f) JOSE ROBERTO BERTOCCO, CPF: 070.942.018-85;

g) JURANDIR DO NASCIMENTO, CPF: 746.748.038-53 e

h) LUIS CARLOS LANZOTTI, CPF: 026.292.398-02.

Intimem-se referido presidente e conselheiros de administração, **por oficial de justiça,** nos endereços indicados no id. 4a1a40b, bem como o exequente para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestações e informarem se pretendem ou não a produção de

provas sobre referido incidente, especificando-as e justificando-as em caso positivo, sob pena de preclusão e de imediatos encerramento da instrução processual respectiva e prolação da decisão correspondente.

Caso não haja pretensão de produção de provas sobre o incidente ora instaurado, retornem os autos conclusos para o julgamento respectivo; em caso contrário, a conclusão deverá ser feita na pasta "minutar despacho em execução" para a análise correspondente.

Desde já, indefiro a inclusão das demais pessoas citadas na manifestação de id. 2ee3560, visto que constam da ficha cadastral da cooperativa na qualidade de conselheiros fiscais, sem poderes de administração e, por tal razão, sem responsabilidade pelos débitos da cooperativa.

SAO CARLOS/SP, 22 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010916-29.2020.5.15.0106

AUTOR	ROBSON LUIZ RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO	ALCEU LUIZ CARREIRA(OAB: 124489/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON LUIZ RUFINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d5a363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

I - RELATÓRIO

A executada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, apresentou impugnaçãoà execução, em síntese, quanto aos seguintes aspectos:

- Gratificação de Função – Ressarcidos; e
- Correção Monetária e dos juros de mora.

Instada, a EBCT manifestou-se acerca das alegações que o exequente, ROBSON LUIZ RUFINO DE SOUZA, apresentou no id. Eea1012.

O exequente pronunciou-se sobre a impugnaçãoà execução.

Foram prestados esclarecimentos periciais.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em que pesem as alegações da executada, entendo que é de se acompanhar os esclarecimentos periciais de id. 9738d27, pois a Impugnação à Execução versa sobre matérias eminentemente técnicas e o Sr. Perito observou o título executivo judicial.

Com o trânsito em julgado, a ré deverá ser intimada para, no prazo de 30 dias, comprovar, mediante documento hábil, que incluiu corretamente na folha de pagamento do autor a gratificação de função.

Sendo cumprida tal determinação pela ré, o Sr. perito deverá ser intimado para, no prazo de 15 dias, incluir nos cálculos os valores corretos devidos até a data da efetiva implementação em folha.

Após, à Contadoria.

III - DISPOSITIVO

Assim sendo, nos autos da execução que ROBSON LUIZ RUFINO DE SOUZAmove em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, decido: rejeitar a impugnação à execução apresentada, dando determinações a serem cumpridas após o trânsito, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, no valor de R$44,26 (art. 789-A, V, CLT, porque a impugnação à execução equivale aos embargos), de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do inciso I, do art. 790-A, do mesmo diploma legal.

Intimem-se o reclamante pelo DJE e a EBCT pelo sistema.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010342-69.2021.5.15.0106

AUTOR	DAMIAO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	WEBER BENITO GALDIANO(OAB: 363904/SP)
RÉU	ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY(OAB: 129559/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO LUCIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17523c2

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Silente a parte autora, presume-se cumprido o parcelamento.

Contribuições previdenciárias recolhidas - id. 88e52d0.

Honorários periciais técnicos e contábeis quitados - id. cb0aea2 e id. fd5179e.

Não havendo outras despesas, declaro extinta a execução.

Aguarde-se por 10 dias.

Após e estando zerada a conta, arquive-se este processo.

Intimem-se as partes.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010342-69.2021.5.15.0106

AUTOR	DAMIAO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	WEBER BENITO GALDIANO(OAB: 363904/SP)
RÉU	ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY(OAB: 129559/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17523c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Silente a parte autora, presume-se cumprido o parcelamento.

Contribuições previdenciárias recolhidas - id. 88e52d0.

Honorários periciais técnicos e contábeis quitados - id. cb0aea2 e id. fd5179e.

Não havendo outras despesas, declaro extinta a execução.

Aguarde-se por 10 dias.

Após e estando zerada a conta, arquive-se este processo.

Intimem-se as partes.

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011611-12.2022.5.15.0106

AUTOR	ARIANE DE TOLEDO LOURENCO
ADVOGADO	ANNA CLARA DAREZZO ZANNI(OAB: 471809/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE FREITAS(OAB: 112442/SP)
ADVOGADO	DANIEL RIZZOLLI(OAB: 331290/SP)
RÉU	TRANSBORDE CURSOS, TREINAMENTOS E EDITORA LTDA
ADVOGADO	HILLARY MENDES(OAB: 447004/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSBORDE CURSOS, TREINAMENTOS E EDITORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25f3a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à parte ré o prazo de 5 dias para informar seus dados bancários para possibilitar a transferência do saldo renascente do depósito efetuado na conta 2500102773680.

SAO CARLOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIS AUGUSTO FORTUNA

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Edital

Processo Nº ATOrd-0011409-67.2016.5.15.0034

AUTOR	LUCIANO ROSA COUREL
ADVOGADO	CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 185862/SP)
RÉU	VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011409-67.2016.5.15.0034

Autor: LUCIANO ROSA COUREL, CPF: 256.581.678-25

Réu(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 08.284.452/0001-54; MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA, CNPJ: 46.429.379/0001-50

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011409-67.2016.5.15.0034 , entre partes:AUTOR: LUCIANO ROSA COUREL **,** autor, e RÉU: VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP e outros (1) réu, estando a ré VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP em lugar ignorado, fica citado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"Diante da concordância expressa do exequente ID a8b2f31 e da concordância tácita da executada ID b78141a com o laudo contábil ID 891a48b e estando o mesmo consentâneo com a r. sentença proferida, homologo-o, para fixar o valor da execução em **R$ 29.894,23**, em 01/08/2020, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

O ARQUIVO DO PJC ENCAMINHADO PELO SR.PERITO FOI JUNTADO AO SISTEMA PJEP-CALC SOB O NÚMERO 812389

Valores devidos ao(à) exequente:
Principal corrigido..... R$ 23.075,54
Juros …….....……..... R$ 647,40
Total Bruto..... R$ 23.722,94
INSS devido pelo(a) exequente..... R$ 1.961,88
IR devido pelo(a) exequente …..... ISENTO
Total Líquido..... R$ 21.761,06

Valores devidos à União
INSS cota parte segurado ..... R$ 1.961,88
INSS cota parte empresa + SAT ..... R$ 4.176,13
Total das contribuições previdenciárias ..... R$ 6.138,01

Custas processuais em 01/08/2020 …….. R$ 95,16

Valores devidos ao(á) Sr(a). EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA
Honorários periciais em 23/04/2024 ..... R$ 1.900,00

ATENTEM AS PARTES PARA O DISPOSTO NO ARTIGO 878, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUANTO AO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO.

Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos a contar do término do prazo para pagamento da condenação, se tem interesse no início dos atos executórios, em caso de não pagamento espontâneo pelo devedor, restando esclarecido que o silêncio será interpretado como consentimento tácito.

O débito exequendo será atualizado com **JUROS DE MORA PELA SELIC E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA** até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF, código 6092, com consequente comprovação nos autos.

Cite-se o executado para pagamento da presente execução, em 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, através de edital, conforme já autorizado no ID f062888.

Nos termos da Portaria CR nº 01/2019, fica o executado ciente que, caso queira opor Embargos à Execução, deverá proceder ao depósito total da quantia executada, observando que os débitos de natureza tributária, deverão ser efetuados através de Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE), empregando-se o código “7525 – Depósito Judicial Justiça Federal” e os demais débitos através de Depósito Judicial.

Dê-se ciência à(ao) exequente.

Atente a Secretaria que os dados bancários já foram informados no ID a8b2f31.

Fica dispensada a intimação da União, nos exatos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda, por ser o montante total da contribuição previdenciária, constantes do cálculo de liquidação em epígrafe, igual ou inferior ao valor de R$ 40.000,00.

Decorrido o prazo para pagamento sem que os débitos tenham sido quitados e sem que haja qualquer insurgência contra o início dos atos executórios, inicie-se a fase de execução.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO
Juíza do Trabalho Substituta"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011223-78.2015.5.15.0034

AUTOR	MARIA RITA SILVA DE CARVALHO COELHO
ADVOGADO	MARCELO FELIX DE ANDRADE(OAB: 240852/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MADJAROV GRAMATICO(OAB: 251676/SP)
ADVOGADO	RUI LOTUFO VILELA(OAB: 263237/SP)
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)
RÉU	GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO GARUTI MARQUES(OAB: 155435/SP)
RÉU	FERNANDA DE CARVALHO QUEIROZ
RÉU	LOCMAN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	SUELLEN DE CARVALHO QUEIROZ MARTINS(OAB: 354699/SP)
RÉU	GEORGIA JULIANE DE CARVALHO TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER JOSE STOCCO
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RITA SILVA DE CARVALHO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. bd82221 e do documento id 59f5e13.

Processo Nº ATSum-0010583-94.2023.5.15.0034

AUTOR	RAFAEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALISON BARBOSA MARCONDES(OAB: 272810/SP)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO LOUP(OAB: 152813/SP)
RÉU	NOVA SUDESTE PAPEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Intime-se o reclamante para dizer se o acordo foi cumprido integralmente. Em caso negativo, será dado início à execução.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 14 de março de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011009-09.2023.5.15.0034

AUTOR	STEFANY SOARES BENSI
ADVOGADO	MARTA MARIA RODRIGUES(OAB: 142522/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	FRANCISCO LEPRI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY SOARES BENSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do Id 3138b73 - Apresentação de Laudo Pericial

Processo Nº ATSum-0011009-09.2023.5.15.0034

AUTOR	STEFANY SOARES BENSI
ADVOGADO	MARTA MARIA RODRIGUES(OAB: 142522/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	FRANCISCO LEPRI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do Id 3138b73 - Apresentação de Laudo Pericial

Processo Nº ATOrd-0010187-54.2022.5.15.0034

AUTOR	DANIEL SBARDELINI FRANHANI

ADVOGADO	BRUNO RAFAEL SCOLARI(OAB: 305793/SP)
RÉU	EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE VIANNA JUNIOR(OAB: 390142/SP)
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR
PERITO	NELIZA REHDER ROSSETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SBARDELINI FRANHANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do Id 815559f - Manifestação

Processo Nº ATOrd-0010187-54.2022.5.15.0034

AUTOR	DANIEL SBARDELINI FRANHANI
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL SCOLARI(OAB: 305793/SP)
RÉU	EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE VIANNA JUNIOR(OAB: 390142/SP)
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR
PERITO	NELIZA REHDER ROSSETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do Id 815559f - Manifestação

Processo Nº ATOrd-0010419-32.2023.5.15.0034

AUTOR	MARISA HELENA PINTO
ADVOGADO	VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI(OAB: 62483/SP)
RÉU	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
ADVOGADO	LAURA COSTA GAETA(OAB: 282149/SP)
ADVOGADO	DONIZETE APARECIDO GAETA(OAB: 77826/SP)
ADVOGADO	BRUNO COSTA GAETA(OAB: 258646/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 387732f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o tempo já decorrido, defiro o restante da dilação de prazo solicitada pela Sra. Perita Maria Gabriela Fornari Haddad, enaltecendo que o Laudo Pericial deverá ser anexado aos presentes autos antes da audiência já designada.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011819-86.2020.5.15.0034

AUTOR	FLAVIO ROBERTO CORDEIRO DE MELO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ROBERTO CORDEIRO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 533bdd7 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância expressa da executada ID bf2ec69 com os cálculos apresentados pelo exequente ID 6e9d901 e estando os mesmos consentâneos com a r. sentença proferida, homologo-os, para fixar o valor da execução em **R$ 35.300,60**, em 30/09/2023, em valores isentos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

Valores devidos ao exequente:

Principal corrigido..... R$ 25.853,13

Juros ……..... R$ 5.783,78

Total Bruto..... R$ 31.636,91

Valores devidos ao patrono do exequente

Honorários advocatícios ..... R$ 3.163,69

Valores devidos à União

Custas processuais ..... R$ 500,00

ATENTEM AS PARTES PARA O DISPOSTO NO ARTIGO 878, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUANTO AO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO.

Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos a contar do término do prazo para pagamento da condenação, se tem interesse no início dos atos executórios, em caso de não pagamento espontâneo pelo devedor, restando esclarecido que o silêncio será interpretado como consentimento tácito.

O débito exequendo será atualizado com **JUROS DE MORA PELA SELIC E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA** até a data do efetivo pagamento, nos termos da **Emenda Constitucional 113 de 09/12/2021**.

Fica dispensada a intimação da União, nos exatos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda, por ser o montante total da contribuição previdenciária, constantes do cálculo de liquidação em epígrafe, igual ou inferior ao valor de R$ 40.000,00.

Intime-se o exequente da presente decisão, passando a fluir o prazo para impugnação à sentença de liquidação a partir de sua notificação.

Intime-se a executada **via SISTEMA, nos termos do Provimento GP CR 05/2019, do E. TRT da 15ª Região**, para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535, caput do código de processo civil.

Após o decurso do prazo legal, enquadrando-se o valor executado nos limites previstos no art. 100, § 3º da CF c/c art. 87 da ADCT, expeça(am)-se ofício(os) requisitório(os) para pagamento de débitos de pequena monta.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

RCB

Processo Nº ATOrd-0010419-32.2023.5.15.0034

AUTOR	MARISA HELENA PINTO
ADVOGADO	VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI(OAB: 62483/SP)
RÉU	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
ADVOGADO	LAURA COSTA GAETA(OAB: 282149/SP)
ADVOGADO	DONIZETE APARECIDO GAETA(OAB: 77826/SP)
ADVOGADO	BRUNO COSTA GAETA(OAB: 258646/SP)
PERITO	MARIA GABRIELA FORNARI HADDAD

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA HELENA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 387732f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o tempo já decorrido, defiro o restante da dilação de prazo solicitada pela Sra. Perita Maria Gabriela Fornari Haddad, enaltecendo que o Laudo Pericial deverá ser anexado aos presentes autos antes da audiência já designada.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010027-92.2023.5.15.0034

AUTOR	OCTAVIO DE LIMA BUENO
ADVOGADO	ROGERIO AMARAL DA SILVA(OAB: 312678/SP)
RÉU	PERSONALE ACESSORIOS E ESTETICA PARA VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	SUZANA COMELATO(OAB: 155367/SP)
RÉU	COMERCIAL GERMANICA LIMITADA
ADVOGADO	TATIANA BARLETTA CANICOBA(OAB: 356857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL GERMANICA LIMITADA
- PERSONALE ACESSORIOS E ESTETICA PARA VEICULOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c39de5 proferida nos autos.

DECISÃO

RECURSO 2ª RECLAMADA

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela 2ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

EAV

Processo Nº ATSum-0010027-92.2023.5.15.0034

AUTOR	OCTAVIO DE LIMA BUENO
ADVOGADO	ROGERIO AMARAL DA SILVA(OAB: 312678/SP)
RÉU	PERSONALE ACESSORIOS E ESTETICA PARA VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	SUZANA COMELATO(OAB: 155367/SP)
RÉU	COMERCIAL GERMANICA LIMITADA
ADVOGADO	TATIANA BARLETTA CANICOBA(OAB: 356857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OCTAVIO DE LIMA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c39de5 proferida nos autos.

DECISÃO

RECURSO 2ª RECLAMADA

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela 2ª reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

EAV

Processo Nº ATSum-0010105-23.2022.5.15.0034

AUTOR	LUIZ HENRIQUE BERGUE
ADVOGADO	SANI ANDERSON MORTAIS(OAB: 298453/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROBERTA DA SILVA LOPES(OAB: 336364/SP)
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE BERGUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fe2daa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que a suspensão de exigibilidade determinada no v. acórdão se refere aos honorários advocatícios, e considerando-se ainda os termos da sentença, encaminhem-se os autos para início dos atos de liquidação, onde terão prosseguimento.

Intimem-se.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011091-45.2020.5.15.0034

AUTOR	FERNANDO COLOZZA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO COLOZZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e8661f proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância expressa do exequente ID b245625 com os cálculos apresentados pela executada ID 20a9141 e estando os mesmos consentâneos com a r. sentença proferida, homologo-os, para fixar o valor da execução em **R$ 13.195,05**, em 02/03/2023, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

Valores devidos ao exequente:

Principal corrigido..... R$ 8.663,76

Juros ……..... R$ 958,00

FGTS a ser depositado em conta vinculada ……. R$ 678,79

Juros s/FGTS a serem depositados…… R$ 75,06

Total Bruto..... R$ 10.375,61

INSS devido pelo(a) exequente..... R$ 1.596,86

IR devido pelo(a) exequente …..... ISENTO

Total Líquido..... R$ 8.778,75

Valores devidos ao patrono do exequente

Honorários advocatícios ..... R$ 1.037,56

Valores devidos à União

INSS cota parte segurado ..... R$ 1.596,86

INSS cota parte empresa + SAT ..... R$ 1.781,88

Total das contribuições previdenciárias ..... R$ 3.378,74

ATENTEM AS PARTES PARA O DISPOSTO NO ARTIGO 878, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUANTO AO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO.

Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos a contar do término do prazo para pagamento da condenação, se tem interesse no início dos atos executórios, em caso de não pagamento espontâneo pelo devedor, restando esclarecido que o silêncio será interpretado como consentimento tácito.

O débito exequendo será atualizado com **JUROS DE MORA PELA SELIC E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA** até a data do efetivo pagamento, nos termos da **Emenda Constitucional 113 de 09/12/2021**.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF, código 6092, com consequente comprovação nos autos.

Custas processuais dispensadas.

É despicienda a comprovação pela Fazenda Pública dos recolhimentos fiscais, nos exatos termos do art. 157, inciso I, da Constituição Federal.

Fica dispensada a intimação da União, nos exatos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda, por ser o montante total da contribuição previdenciária, constantes do cálculo de liquidação em epígrafe, igual ou inferior ao valor de R$ 40.000,00.

Intime-se o exequente da presente decisão, passando a fluir o prazo para impugnação à sentença de liquidação a partir de sua notificação.

Intime-se a executada **via SISTEMA, nos termos do Provimento GP CR 05/2019, do E. TRT da 15ª Região**, para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535, caput do código de processo civil.

Após o decurso do prazo legal, enquadrando-se o valor executado nos limites previstos no art. 100, § 3º da CF c/c art. 87 da ADCT, expeça(am)-se ofício(os) requisitório(os) para pagamento de débitos de pequena monta.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

RCB

Processo Nº ATOrd-0010331-62.2021.5.15.0034

AUTOR	WILIAM DE SOUZA ZANELLI
ADVOGADO	MARIO JOSE PIMENTA JUNIOR(OAB: 279360/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAM DE SOUZA ZANELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67694c2 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância expressa do exequente ID b9f9587 com os cálculos apresentados pela executada ID 5f47378 e estando os mesmos consentâneos com a r. sentença proferida, homologo-os, para fixar o valor da execução em **R$ 14.090,56**, em 30/11/2023,

cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

Valores devidos ao exequente:

Principal corrigido..... R$ 8.054,25

Juros ……..... R$ 1.975,05

FGTS a ser depositado em conta vinculada …… R$ 716,87

Juros s/FGTS a serem depositados……..... R$ 0,00

Total Bruto..... R$ 10.746,17

INSS devido pelo(a) exequente..... R$ 762,53

IR devido pelo(a) exequente …..... R$ 71,68

Total Líquido..... R$ 9.911,96

Valores devidos ao patrono do exequente

Honorários advocatícios ..... R$ 998,36

Valores devidos à União

INSS cota parte segurado ..... R$ 762,53

Juros s/INSS segurado ..... R$ 205,47

INSS cota parte empresa + SAT ..... R$ 1.686,29

Juros INSS empresa + SAT ..... R$ 454,27

Total das contribuições previdenciárias ..... R$ 3.108,56

ATENTEM AS PARTES PARA O DISPOSTO NO ARTIGO 878, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUANTO AO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO.

Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos a contar do término do prazo para pagamento da condenação, se tem interesse no início dos atos executórios, em caso de não pagamento espontâneo pelo devedor, restando esclarecido que o silêncio será interpretado como consentimento tácito.

O débito exequendo será atualizado com **JUROS DE MORA PELA SELIC E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA** até a data do efetivo pagamento, nos termos da **Emenda Constitucional 113 de 09/12/2021**.

Considerando o recebimento de rendimentos acumulados, o Imposto de Renda incidirá, no mês do recebimento do crédito (regime de caixa), ocasião em que deverá ser recalculado, para tanto, fixo a base de cálculo em R$ 7.291,72, atualizada até 30/11/2023**, o percentual de verbas tributáveis em 90,53% do valor do principal SEM JUROS, fixo também, o período de incidência do Imposto de Renda, o qual equivale a 03 meses.**

Custas processuais dispensadas.

É despicienda a comprovação pela Fazenda Pública dos recolhimentos fiscais, nos exatos termos do art. 157, inciso I, da Constituição Federal.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF, código 6092, com consequente comprovação nos autos.

Fica dispensada a intimação da União, nos exatos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda, por ser o montante total da contribuição previdenciária, constantes do cálculo de liquidação em epígrafe, igual ou inferior ao valor de R$ 40.000,00.

Intime-se o exequente da presente decisão, passando a fluir o prazo para impugnação à sentença de liquidação a partir de sua notificação.

Intime-se a executada **via SISTEMA, nos termos do Provimento GP CR 05/2019, do E. TRT da 15ª Região**, para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535, caput do código de processo civil.

Após o decurso do prazo legal, enquadrando-se o valor executado nos limites previstos no art. 100, § 3º da CF c/c art. 87 da ADCT, expeça(am)-se ofício(os) requisitório(os) para pagamento de débitos de pequena monta.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

RCB

Processo Nº ATSum-0010105-23.2022.5.15.0034

AUTOR	LUIZ HENRIQUE BERGUE
ADVOGADO	SANI ANDERSON MORTAIS(OAB: 298453/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROBERTA DA SILVA LOPES(OAB: 336364/SP)
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fe2daa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que a suspensão de exigibilidade determinada no v. acórdão se refere aos honorários advocatícios, e considerando-se ainda os termos da sentença, encaminhem-se os autos para início dos atos de liquidação, onde terão prosseguimento.

Intimem-se.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010575-25.2020.5.15.0034

AUTOR	KAMILA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
- PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dd3de9 proferido nos autos.

Processo nº 0010575-25.2020.5.15.0034 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Autor: KAMILA APARECIDA DA SILVA - CPF: 369.354.498-04

ADVOGADO: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Endereço do advogado: Rua Benjamim Constant, nº 281, Centro. São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-220

Telefone do advogado: (19) 3633-7436

Réu: PROVENCE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 53.626.214/0001-34 e outros

ADVOGADO: ROGÉRIO NANNI BLINI - OAB: SP140335 – CPF: 120.962.038-30

Administrador Judicial: R4C - EMPRESARIAL- CNPJ 19.910.500/0001-99

Representante legal: Fernando Ferreira Castellani – OAB/SP 209.877

Rua Oriente, 55, 9º andar, sala 906, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra - Campinas/SP – CEP 13740-090

CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO

NA FALÊNCIA

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Certifico que, dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, protocolizada sob o n.º 0010575-25.2020.5.15.0034, ajuizada em 02/04/2020, com sentença proferida em 15/06/2021 e transitada em julgado em 05/07/2021, entre as partes supramencionadas, constam os débitos abaixo relacionados para habilitação junto ao Juízo Falimentar, referentes aos cálculos de liquidação homologados em 31/01/2024 e transitado em julgado em 15/04/2024, tudo conforme a seguir indicados:

Ao autor: KAMILA APARECIDA DA SILVA - CPF: 369.354.498-04

Principal ..... R$ 31.459,71

Juros já deduzido o INSS recte ..... R$ 746,62

Crédito liquido ..... R$ 32.206,33 em 20/01/2021

Ao advogado ou sociedade de advogados: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Honorários de sucumbência..... R$ 3.230,64 em 20/01/2021

Custas processuais ..... R$ 500,00 em 20/01/2021

Nos termos do Ofício Circular nº 05/2017, da Presidência deste

Tribunal, e Ofício Circular TST.GP.JAP. Nº 018, fica dispensada a assinatura manuscrita, devendo a parte interessada imprimir e tomar as providências necessárias para habilitação do crédito mencionado.

* a autenticidade do documento poderá ser consultada no seguinte endereço: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Por não quitados os débitos, foi determinada a expedição da presente certidão.

Natureza: Ação Trabalhista

Fundamento legal: Falência

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Processo 1004005-66.2018.8.26.0568 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Era o que me cumpria certificar.

Digitado por Mariana Bizo Silva, Estagiária e eu, Claudir de Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, DOU FÉ.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010575-25.2020.5.15.0034

AUTOR	KAMILA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dd3de9 proferido nos autos.

Processo nº 0010575-25.2020.5.15.0034 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Autor: KAMILA APARECIDA DA SILVA - CPF: 369.354.498-04

ADVOGADO: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Endereço do advogado: Rua Benjamim Constant, nº 281, Centro. São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-220

Telefone do advogado: (19) 3633-7436

Réu: PROVENCE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 53.626.214/0001-34 e outros

ADVOGADO: ROGÉRIO NANNI BLINI - OAB: SP140335 – CPF: 120.962.038-30

Administrador Judicial: R4C - EMPRESARIAL- CNPJ 19.910.500/0001-99

Representante legal: Fernando Ferreira Castellani – OAB/SP 209.877

Rua Oriente, 55, 9º andar, sala 906, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra - Campinas/SP – CEP 13740-090

CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO

NA FALÊNCIA

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Certifico que, dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, protocolizada sob o n.º 0010575-25.2020.5.15.0034, ajuizada em 02/04/2020, com sentença proferida em 15/06/2021 e transitada em julgado em 05/07/2021, entre as partes supramencionadas, constam os débitos abaixo relacionados para habilitação junto ao Juízo Falimentar, referentes aos cálculos de liquidação homologados em 31/01/2024 e transitado em julgado em 15/04/2024, tudo conforme a seguir indicados:

Ao autor: KAMILA APARECIDA DA SILVA - CPF: 369.354.498-04

Principal ..... R$ 31.459,71

Juros já deduzido o INSS recte ..... R$ 746,62

Crédito liquido ..... R$ 32.206,33 em 20/01/2021

Ao advogado ou sociedade de advogados: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Honorários de sucumbência..... R$ 3.230,64 em 20/01/2021

Custas processuais ..... R$ 500,00 em 20/01/2021

Nos termos do Ofício Circular nº 05/2017, da Presidência deste Tribunal, e Ofício Circular TST.GP.JAP. Nº 018, fica dispensada a assinatura manuscrita, devendo a parte interessada imprimir e tomar as providências necessárias para habilitação do crédito mencionado.

* a autenticidade do documento poderá ser consultada no seguinte endereço: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Por não quitados os débitos, foi determinada a expedição da presente certidão.

Natureza: Ação Trabalhista

Fundamento legal: Falência

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Processo 1004005-66.2018.8.26.0568 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Era o que me cumpria certificar.

Digitado por Mariana Bizo Silva, Estagiária e eu, Claudir de Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, DOU FÉ.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011343-87.2016.5.15.0034

AUTOR	FERNANDO DONIZETTI PEREIRA
ADVOGADO	FABRICIO PALERMO LEO(OAB: 208640/SP)
RÉU	CONSORCIO DE DESENV DA REGIAO DE GOVERNO DE SJBVISTA
ADVOGADO	OSWALDO BERTOGNA JUNIOR(OAB: 121129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE DESENV DA REGIAO DE GOVERNO DE SJBVISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ad877c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, a partir do depósito recursal (ID 81eeb3a). Considerando que a homologação do acordo ocorreu em 07/2021 e nos termos do Comunicado CR 08/2023, o recolhimento dar-se-á por meio de GPS.

O(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista/SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, agência local ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue transferência da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o Art. 899 e seus parágrafos, da CLT, e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulsa, para fins de recurso, sendo que, para tanto, são informados os dados abaixo:

PIS do autor: 124.92778.35-7

Favorecido: recolhimento dascontribuições previdenciárias,através deguia GPS, código2909, identificador 52.356.268/0001-64.

Valor original: R$8.959,63 Data do depósito: 03/10/2017 .

Valor a ser liberado: R$2.165,65, acrescido de juros e correção monetária a partir de 29.05.2023, até a data do pagamento.

A importância supra, devidamente corrigida e acrescida de juros a partir de 29.05.2023 até o efetivo levantamento, deverá ser transferida para recolhimento dascontribuições previdenciárias,através deguia GPS, código2909, identificador 52.356.268/0001-64.

Fica, ainda, obrigada a instituição financeira a dar cumprimento à medida no prazo de 10 dias, comprovando os atos no processo (ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT 01/2019).

*** a autenticidade do documento poderá ser consultada no seguinte endereço: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**

Cumprido, tornem os autos conclusos para deliberações acerca do saldo remanescente dos depósitos recursais.

Após, nada mais havendo, ao arquivo.

Relação 07 CEF

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011343-87.2016.5.15.0034

AUTOR	FERNANDO DONIZETTI PEREIRA
ADVOGADO	FABRICIO PALERMO LEO(OAB: 208640/SP)

RÉU	CONSORCIO DE DESENV DA REGIAO DE GOVERNO DE SJBVISTA
ADVOGADO	OSWALDO BERTOGNA JUNIOR(OAB: 121129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DONIZETTI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ad877c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, a partir do depósito recursal (ID 81eeb3a). Considerando que a homologação do acordo ocorreu em 07/2021 e nos termos do Comunicado CR 08/2023, o recolhimento dar-se-á por meio de GPS.

O(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista/SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, agência local ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue transferência da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o Art. 899 e seus parágrafos, da CLT, e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulsa, para fins de recurso, sendo que, para tanto, são informados os dados abaixo:

PIS do autor: 124.92778.35-7

Favorecido: recolhimento dascontribuições previdenciárias,através deguia GPS, código2909, identificador 52.356.268/0001-64.

Valor original: R$8.959,63 Data do depósito: 03/10/2017 .

Valor a ser liberado: R$2.165,65, acrescido de juros e correção monetária a partir de 29.05.2023, até a data do pagamento.

A importância supra, devidamente corrigida e acrescida de juros a partir de 29.05.2023 até o efetivo levantamento, deverá ser transferida para recolhimento dascontribuições previdenciárias,através deguia GPS, código2909, identificador 52.356.268/0001-64.

Fica, ainda, obrigada a instituição financeira a dar cumprimento à medida no prazo de 10 dias, comprovando os atos no processo (ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT 01/2019).

*** a autenticidade do documento poderá ser consultada no seguinte endereço: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**

Cumprido, tornem os autos conclusos para deliberações acerca do saldo remanescente dos depósitos recursais.

Após, nada mais havendo, ao arquivo.

Relação 07 CEF

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011217-32.2019.5.15.0034

AUTOR	ANA ROSA ALVES
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MARIO LUCIO ARCURI
PERITO	IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 398cace proferido nos autos.

DESPACHO / OFÍCIO

Considerando o requerimento da exequente (Id 3496c95), bem como o caráter superprivilegiado do crédito trabalhista, em razão de sua natureza alimentar especial (art. 449, parágrafo único, da CLT), oficie-se a **2ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista**, para que seja efetuada PENHORA de eventuais créditosnos autos do Processo de Inventário e Partilha nº **1001551-11.2021.8.26.0568**, para a satisfação do crédito exequendo da presente reclamação trabalhista que tem como executado o **Espólio de MARIO LUCIO ARCURI** , cujo valor do débito perfaz a importância de **R$ 33.023,40** , atualizado até 23/04/2024

Visando celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

Encaminhe-se, com urgência, preferencialmente por via eletrônica.

Intimem-se

Após, aguarde-se sobrestando o presente feito até a remessados valores.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011107-67.2018.5.15.0034

AUTOR	CAMILA GOMES RAIMUNDO
ADVOGADO	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR(OAB: 121818/SP)
ADVOGADO	SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR(OAB: 224474/SP)
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0468133 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Dispensada a garantia do juízo por tratar-se de empresa em processo falimentar.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

MBS

Processo Nº ATSum-0010573-55.2020.5.15.0034

AUTOR	IVONE NICOLAU FELICIANO SANTOS MATOS
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE NICOLAU FELICIANO SANTOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41d1846 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Dispensada a garantia do juízo por tratar-se de empresa em processo falimentar.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

MBS

Processo Nº ATSum-0011107-67.2018.5.15.0034

AUTOR	CAMILA GOMES RAIMUNDO
ADVOGADO	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR(OAB: 121818/SP)
ADVOGADO	SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR(OAB: 224474/SP)
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA GOMES RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0468133 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Dispensada a garantia do juízo por tratar-se de empresa em processo falimentar.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

MBS

Processo Nº ATSum-0010573-55.2020.5.15.0034

AUTOR	IVONE NICOLAU FELICIANO SANTOS MATOS
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
- PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41d1846 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Dispensada a garantia do juízo por tratar-se de empresa em processo falimentar.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

MBS

Processo Nº ATSum-0010591-76.2020.5.15.0034

AUTOR	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
- PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16525ea proferido nos autos.

Processo nº 0010591-76.2020.5.15.0034 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA - CPF: 279.886.228-03

ADVOGADO: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Endereço do advogado: Rua Benjamim Constant, nº 281, Centro. São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-220

Telefone do advogado: (19) 3633-7436

Réu: PROVENCE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 53.626.214/0001-34 e outros

ADVOGADO: ROGÉRIO NANNI BLINI - OAB: SP140335 – CPF: 120.962.038-30

Administrador Judicial: R4C - EMPRESARIAL- CNPJ 19.910.500/0001-99

Representante legal: Fernando Ferreira Castellani – OAB/SP 209.877

Rua Oriente, 55, 9º andar, sala 906, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra - Campinas/SP – CEP 13740-090

CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO

NA FALÊNCIA

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Certifico que, dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, protocolizada sob o n.º 0010591-76.2020.5.15.0034, ajuizada em 03/04/2020, com sentença proferida em 15/06/2021 e transitada em julgado em 29/06/2021, entre as partes supramencionadas, constam os débitos abaixo relacionados para habilitação junto ao Juízo Falimentar, referentes aos cálculos de liquidação homologados em 31/01/2024 e transitado em julgado em 15/04/2024, tudo conforme a seguir indicados:

Ao autor: JOSE ANTONIO DA SILVA - CPF: 279.886.228-03

Principal ..... R$ 36.172,85

Juros já deduzido o INSS recte ..... R$ 891,58

Crédito liquido ..... R$ 37.064,43 em 20/01/2021

Ao advogado ou sociedade de advogados: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Honorários de sucumbência..... R$ 3.714,32 em 20/01/2021

Custas processuais ..... R$ 500,00 em 20/01/2021

Nos termos do Ofício Circular nº 05/2017, da Presidência deste Tribunal, e Ofício Circular TST.GP.JAP. Nº 018, fica dispensada a assinatura manuscrita, devendo a parte interessada imprimir e tomar as providências necessárias para habilitação do crédito mencionado.

* a autenticidade do documento poderá ser consultada no seguinte endereço: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Por não quitados os débitos, foi determinada a expedição da presente certidão.

Natureza: Ação Trabalhista

Fundamento legal: Falência

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Processo 1004005-66.2018.8.26.0568 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Era o que me cumpria certificar.

Digitado por Mariana Bizo Silva, Estagiária e eu, Claudir de Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, DOU FÉ.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011589-44.2020.5.15.0034

AUTOR	VALDECIR RECCHI
ADVOGADO	SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR(OAB: 224474/SP)
ADVOGADO	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR(OAB: 121818/SP)
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f158f05 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Dispensada a garantia do juízo por tratar-se de empresa em processo falimentar.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

MBS

Processo Nº ATSum-0010637-65.2020.5.15.0034

AUTOR	SILVIA HELENA TODERO BALBINO
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
- PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd541a proferido nos autos.

Processo nº 0010637-65.2020.5.15.0034 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Autor: SILVIA HELENA TODERO BALBINO - CPF: 290.151.258-56

ADVOGADO: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Endereço do advogado: Rua Benjamim Constant, nº 281, Centro. São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-220

Telefone do advogado: (19) 3633-7436

Réu: PROVENCE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 53.626.214/0001-34 e outros

ADVOGADO: ROGÉRIO NANNI BLINI - OAB: SP140335 – CPF: 120.962.038-30

Administrador Judicial: R4C - EMPRESARIAL- CNPJ 19.910.500/0001-99

Representante legal: Fernando Ferreira Castellani – OAB/SP 209.877

Rua Oriente, 55, 9º andar, sala 906, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra - Campinas/SP – CEP 13740-090

CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO

NA FALÊNCIA

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Certifico que, dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, protocolizada sob o n.º 0010637-65.2020.5.15.0034, ajuizada em 09/04/2020, com sentença proferida em 27/08/2021 e transitada em julgado em 14/06/2022, entre as partes supramencionadas, constam os débitos abaixo relacionados para habilitação junto ao Juízo Falimentar, referentes aos cálculos de liquidação homologados em 18/01/2024 e transitado em julgado em 15/04/2024, tudo conforme a seguir indicados:

Ao autor: SILVIA HELENA TODERO BALBINO - CPF:

290.151.258-56

Principal ..... R$ 57.611,71

Juros já deduzido o INSS recte ..... R$ 1.318,17

Crédito liquido ..... R$ 58.929,88 em 20/01/2021

Considerando o recebimento de rendimentos acumulados, o Imposto de Renda incidirá, no mês do recebimento do crédito (regime de caixa), ocasião em que deverá ser recalculado, para tanto, fixo a base de cálculo em R$ 1.968,86, atualizada até 20/01/2021, o percentual de verbas tributáveis em 3,42% do valor do principal SEM JUROS, fixo também, o período de incidência do Imposto de Renda, o qual equivale a 01 mês.

Ao advogado ou sociedade de advogados: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Honorários de sucumbência..... R$ 5.912,46 em 20/01/2021

Nos termos do Ofício Circular nº 05/2017, da Presidência deste Tribunal, e Ofício Circular TST.GP.JAP. Nº 018, fica dispensada a assinatura manuscrita, devendo a parte interessada imprimir e tomar as providências necessárias para habilitação do crédito mencionado.

* a autenticidade do documento poderá ser consultada no seguinte endereço: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Por não quitados os débitos, foi determinada a expedição da presente certidão.

Natureza: Ação Trabalhista

Fundamento legal: Falência

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Processo 1004005-66.2018.8.26.0568 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Era o que me cumpria certificar.

Digitado por Mariana Bizo Silva, Estagiária e eu, Claudir de Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, DOU FÉ.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011313-08.2023.5.15.0034

REQUERENTE	NORIVAL RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO PINHEIRO ELIAS(OAB: 318179/SP)
REQUERIDO	N. A. DUARTE TRANSPORTES
ADVOGADO	CARLA MACIEL CAVALCANTE E SANTOS(OAB: 165923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORIVAL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 670cc71 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo apresentado (id 0b4303c), para que produza seus legais efeitos, com exceção das contribuições previdenciárias, eis que não observada a natureza jurídica das parcelas deferidas.

Contribuições previdenciárias a cargo da executada, nos termos da sentença de liquidação id 85f8473, deverão ser atualizadas, recolhidas e comprovadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Custas processuais pela reclamada, já fixadas no v. Acórdão, deverão ser atualizadas, recolhidas e comprovadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Honorários periciais pela reclamada, conforme arbitrado em sentença, deverão ser atualizados e comprovados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Comprove a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições fiscais, sob pena de imediata expedição de ofício à SRF. Observe-se que o código correto para os recolhimentos fiscais em processos trabalhistas é 1889 (IRRF - Rendimentos Acumulados - Artigo 12 - A da Lei n° 7.713/88).

Deverá a reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS e habilitação no programa do seguro desemprego, conforme já determinado em sentença, no prazo de 10 dias.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da Recomendação GP-CR n° 03/2011, do TRT da 15ª Região, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 20.000,00.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

JFMC

Processo Nº ATSum-0010591-76.2020.5.15.0034

AUTOR	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16525ea proferido nos autos.

Processo nº 0010591-76.2020.5.15.0034 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA - CPF: 279.886.228-03

ADVOGADO: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Endereço do advogado: Rua Benjamim Constant, nº 281, Centro. São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-220

Telefone do advogado: (19) 3633-7436

Réu: PROVENCE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 53.626.214/0001-34 e outros

ADVOGADO: ROGÉRIO NANNI BLINI - OAB: SP140335 – CPF: 120.962.038-30

Administrador Judicial: R4C - EMPRESARIAL- CNPJ 19.910.500/0001-99

Representante legal: Fernando Ferreira Castellani – OAB/SP 209.877

Rua Oriente, 55, 9º andar, sala 906, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra - Campinas/SP – CEP 13740-090

CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO

NA FALÊNCIA

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Certifico que, dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, protocolizada sob o n.º 0010591-76.2020.5.15.0034, ajuizada em 03/04/2020, com sentença proferida em 15/06/2021 e transitada em julgado em 29/06/2021, entre as partes supramencionadas, constam os débitos abaixo relacionados para habilitação junto ao Juízo Falimentar, referentes aos cálculos de liquidação homologados em 31/01/2024 e transitado em julgado em 15/04/2024, tudo conforme a seguir indicados:

Ao autor: JOSE ANTONIO DA SILVA - CPF: 279.886.228-03

Principal ..... R$ 36.172,85

Juros já deduzido o INSS recte ..... R$ 891,58

Crédito liquido ..... R$ 37.064,43 em 20/01/2021

Ao advogado ou sociedade de advogados: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Honorários de sucumbência..... R$ 3.714,32 em 20/01/2021

Custas processuais ..... R$ 500,00 em 20/01/2021

Nos termos do Ofício Circular nº 05/2017, da Presidência deste Tribunal, e Ofício Circular TST.GP.JAP. Nº 018, fica dispensada a assinatura manuscrita, devendo a parte interessada imprimir e tomar as providências necessárias para habilitação do crédito mencionado.

* a autenticidade do documento poderá ser consultada no seguinte endereço: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Por não quitados os débitos, foi determinada a expedição da presente certidão.

Natureza: Ação Trabalhista

Fundamento legal: Falência

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Processo 1004005-66.2018.8.26.0568 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Era o que me cumpria certificar.

Digitado por Mariana Bizo Silva, Estagiária e eu, Claudir de Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, DOU FÉ.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011589-44.2020.5.15.0034

AUTOR	VALDECIR RECCHI
ADVOGADO	SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR(OAB: 224474/SP)
ADVOGADO	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR(OAB: 121818/SP)
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR RECCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f158f05 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Dispensada a garantia do juízo por tratar-se de empresa em processo falimentar.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

MBS

Processo Nº ATSum-0010637-65.2020.5.15.0034

AUTOR	SILVIA HELENA TODERO BALBINO
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA HELENA TODERO BALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd541a proferido nos autos.

Processo nº 0010637-65.2020.5.15.0034 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Autor: SILVIA HELENA TODERO BALBINO - CPF: 290.151.258-56

ADVOGADO: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Endereço do advogado: Rua Benjamim Constant, nº 281, Centro. São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-220

Telefone do advogado: (19) 3633-7436

Réu: PROVENCE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 53.626.214/0001-34 e outros

ADVOGADO: ROGÉRIO NANNI BLINI - OAB: SP140335 – CPF: 120.962.038-30

Administrador Judicial: R4C - EMPRESARIAL- CNPJ 19.910.500/0001-99

Representante legal: Fernando Ferreira Castellani – OAB/SP 209.877

Rua Oriente, 55, 9º andar, sala 906, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra - Campinas/SP – CEP 13740-090

CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO

NA FALÊNCIA

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Certifico que, dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, protocolizada sob o n.º 0010637-65.2020.5.15.0034, ajuizada em 09/04/2020, com sentença proferida em 27/08/2021 e transitada em julgado em 14/06/2022, entre as partes supramencionadas, constam os débitos abaixo relacionados para habilitação junto ao Juízo Falimentar, referentes aos cálculos de liquidação homologados em 18/01/2024 e transitado em julgado em 15/04/2024, tudo conforme a seguir indicados:

Ao autor: SILVIA HELENA TODERO BALBINO - CPF: 290.151.258-56

Principal ..... R$ 57.611,71

Juros já deduzido o INSS recte ..... R$ 1.318,17

Crédito liquido ..... R$ 58.929,88 em 20/01/2021

Considerando o recebimento de rendimentos acumulados, o Imposto de Renda incidirá, no mês do recebimento do crédito (regime de caixa), ocasião em que deverá ser recalculado, para tanto, fixo a base de cálculo em R$ 1.968,86, atualizada até 20/01/2021, o percentual de verbas tributáveis em 3,42% do valor do principal SEM JUROS, fixo também, o período de incidência do Imposto de Renda, o qual equivale a 01 mês.

Ao advogado ou sociedade de advogados: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Honorários de sucumbência..... R$ 5.912,46 em 20/01/2021

Nos termos do Ofício Circular nº 05/2017, da Presidência deste Tribunal, e Ofício Circular TST.GP.JAP. Nº 018, fica dispensada a assinatura manuscrita, devendo a parte interessada imprimir e tomar as providências necessárias para habilitação do crédito mencionado.

* a autenticidade do documento poderá ser consultada no seguinte endereço: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Por não quitados os débitos, foi determinada a expedição da presente certidão.

Natureza: Ação Trabalhista

Fundamento legal: Falência

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Processo 1004005-66.2018.8.26.0568 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Era o que me cumpria certificar.

Digitado por Mariana Bizo Silva, Estagiária e eu, Claudir de Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, DOU FÉ.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011313-08.2023.5.15.0034

REQUERENTE	NORIVAL RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO PINHEIRO ELIAS(OAB: 318179/SP)
REQUERIDO	N. A. DUARTE TRANSPORTES
ADVOGADO	CARLA MACIEL CAVALCANTE E SANTOS(OAB: 165923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N. A. DUARTE TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 670cc71 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo apresentado (id 0b4303c), para que produza seus legais efeitos, com exceção das contribuições previdenciárias, eis que não observada a natureza jurídica das parcelas deferidas.

Contribuições previdenciárias a cargo da executada, nos termos da sentença de liquidação id 85f8473, deverão ser atualizadas, recolhidas e comprovadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Custas processuais pela reclamada, já fixadas no v. Acórdão, deverão ser atualizadas, recolhidas e comprovadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Honorários periciais pela reclamada, conforme arbitrado em sentença, deverão ser atualizados e comprovados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Comprove a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições fiscais, sob pena de imediata expedição de ofício à SRF. Observe-se que o código correto para os recolhimentos fiscais em processos trabalhistas é 1889 (IRRF - Rendimentos Acumulados - Artigo 12 - A da Lei n° 7.713/88).

Deverá a reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS e habilitação no programa do seguro desemprego, conforme já determinado em sentença, no prazo de 10 dias.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da Recomendação GP-CR n° 03/2011, do TRT da 15ª Região, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 20.000,00.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

JFMC

Processo Nº ATOrd-0011181-53.2020.5.15.0034

AUTOR	HILDA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR(OAB: 224474/SP)
ADVOGADO	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR(OAB: 121818/SP)
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c607c33 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Dispensada a garantia do juízo por tratar-se de empresa em processo falimentar.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

MBS

Processo Nº ATOrd-0011181-53.2020.5.15.0034

AUTOR	HILDA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR(OAB: 224474/SP)
ADVOGADO	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR(OAB: 121818/SP)
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c607c33 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Dispensada a garantia do juízo por tratar-se de empresa em processo falimentar.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos

ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

MBS

Processo Nº ATSum-0010643-72.2020.5.15.0034

AUTOR	ROSEMARY BARBOSA RODRIGUES BELIZARIO
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
- PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7bb56d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Dispensada a garantia do juízo por tratar-se de empresa em processo falimentar.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

MBS

Processo Nº ATSum-0010643-72.2020.5.15.0034

AUTOR	ROSEMARY BARBOSA RODRIGUES BELIZARIO
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY BARBOSA RODRIGUES BELIZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7bb56d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Dispensada a garantia do juízo por tratar-se de empresa em processo falimentar.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

MBS

Processo Nº ATOrd-0011409-67.2016.5.15.0034

AUTOR	LUCIANO ROSA COUREL
ADVOGADO	CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 185862/SP)
RÉU	VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PERITO	EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ROSA COUREL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c230cc6 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância expressa do exequente ID a8b2f31 e da concordância tácita da executada ID b78141a com o laudo contábil ID 891a48b e estando o mesmo consentâneo com a r. sentença proferida, homologo-o, para fixar o valor da execução em **R$ 29.894,23**, em 01/08/2020, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

O ARQUIVO DO PJC ENCAMINHADO PELO SR.PERITO FOI JUNTADO AO SISTEMA PJEP-CALC SOB O NÚMERO 812389

Valores devidos ao(à) exequente:

Principal corrigido..... R$ 23.075,54

Juros …….....……..... R$ 647,40

Total Bruto..... R$ 23.722,94

INSS devido pelo(a) exequente..... R$ 1.961,88

IR devido pelo(a) exequente …..... ISENTO

Total Líquido..... R$ 21.761,06

Valores devidos à União

INSS cota parte segurado ..... R$ 1.961,88

INSS cota parte empresa + SAT ..... R$ 4.176,13

Total das contribuições previdenciárias ..... R$ 6.138,01

Custas processuais em 01/08/2020 …….. R$ 95,16

Valores devidos ao(á) Sr(a). EMERSON LUIS OSORIO DE OLIVEIRA

Honorários periciais em 23/04/2024 ..... R$ 1.900,00

ATENTEM AS PARTES PARA O DISPOSTO NO ARTIGO 878, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUANTO AO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO.

Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos a contar do término do prazo para pagamento da condenação, se tem interesse no início dos atos executórios, em caso de não pagamento espontâneo pelo devedor, restando esclarecido que o silêncio será interpretado como consentimento tácito.

O débito exequendo será atualizado com **JUROS DE MORA PELA SELIC E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA** até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF, código 6092, com consequente comprovação nos autos.

Cite-se o executado para pagamento da presente execução, em 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, através de edital, conforme já autorizado no ID f062888.

Nos termos da Portaria CR nº 01/2019, fica o executado ciente que, caso queira opor Embargos à Execução, deverá proceder ao depósito total da quantia executada, observando que os débitos de natureza tributária, deverão ser efetuados através de Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE), empregando-se o código “7525 – Depósito Judicial Justiça Federal” e os demais débitos através de Depósito Judicial.

Dê-se ciência à(ao) exequente.

Atente a Secretaria que os dados bancários já foram informados no ID a8b2f31.

Fica dispensada a intimação da União, nos exatos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda, por ser o montante total da contribuição previdenciária, constantes do cálculo de liquidação em epígrafe, igual ou inferior ao valor de R$ 40.000,00.

Decorrido o prazo para pagamento sem que os débitos tenham sido quitados e sem que haja qualquer insurgência contra o início dos atos executórios, inicie-se a fase de execução.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

RCB

Processo Nº ATOrd-0010493-52.2024.5.15.0034

AUTOR	ANA LUCIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO	LETICIA COSSULIM ANTONIALLI(OAB: 358218/SP)
ADVOGADO	DONIZETI LUIZ COSTA(OAB: 109414/SP)
ADVOGADO	AMANDA FRANCIELI GONZAGA(OAB: 428982/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA GUTIERRES SILVA(OAB: 483861/SP)
RÉU	ALEX SANDRO SANGIORATO
RÉU	PAULO SERGIO MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA APARECIDA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95b7d97 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo o(a) reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do “Juízo 100% Digital”, haja vista que referida opção foi selecionada no sistema de autuação por ocasião da protocolização dos presentes autos, poderá(ão) a/o(s) reclamada/o(s), na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se a/o(s) reclamada/o(s) não se opuser(em) à adoção do “Juízo 100% Digital”, a audiência será realizada na forma telepresencial, não impedindo a adoção de outra forma, se necessário.

Havendo pluralidade de partes, a adoção do “Juízo 100% Digital” deverá ocorrer com a anuência de todas.

Ressalte-se que optando pelo Juízo 100% digital todas as comunicações dos atos processuais nos feitos submetidos ao regime do “Juízo 100% Digital” ocorrerão por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e dos seus respectivos advogados informar nos autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, na primeira oportunidade que se manifestarem nos autos. Havendo advogado habilitado nos autos as intimações serão realizadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Seguindo a tramitação do feito pelo Juízo 100% digital, proceda a secretaria a anotação da expressão “Juízo 100% Digital” no sistema PJE (menu características do processo) e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designe-se audiência, intimando as partes, sendo o(a) reclamado(a) inclusive do teor deste despacho.

Designo audiência **UNA** para o dia **18/09/2024, às 09h50.**

Diante do pedido de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital a audiência será realizada na modalidade telepresencial.

Link de acesso :

https://us02web.zoom.us/j/82354153910?pwd=L3BYRHg0a3ZMOXhuN1RINVlGQjE0UT09

ID DA REUNIÃO: 82354153910

SENHA: 089182

Deste modo, determina-se:

a) **a ausência do(a) reclamante importará em arquivamento da ação, sendo a ausência do(a) reclamado(a) em revelia e confissão ficta;**

b) **a contestação (e documentos) deverá(ão) ser inserida(os) no sistema PJe até o momento da realização da audiência, sob pena de revelia;**

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS REALIZADAS PELA FERRAMENTAL ZOOM:

1)- O acesso à sala virtual poderá ser feito por meio do link informado no presente despacho, ou mediante a inserção do “ID da reunião” e “Senha de acesso”.

2)- Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o **download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular**, caso a participação se dê pelo celular, **quanto no computador/notebook** caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Android e Apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo constam todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

No caso de acesso pelo **computador**, o aplicativo poderá ser baixado pelo link: https://zoom.us/download#client_4meeting .

3)- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a audiência pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá

habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas para aquela sessão.

4)- Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

5)- Orienta-se que as providências supra sejam adotadas previamente por todos os participantes da audiência (partes, advogado(a)s e testemunhas), assim como seja realizada a troca de idioma para o Português para melhor utilização da ferramenta e participação mais adequada na audiência. Para mais esclarecimentos quanto a troca de idioma e da identificação, favor acessar o link https://www.youtube.com/watch?v=y86NjeOibSk .

6)- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado, e ligado novamente apenas durante a sua participação.

7)- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicita-se a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD) e e-mail, pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contatá-los.

8)- Para que os trabalhos sejam facilitados, solicita-se a juntada nos autos de cópia dos documentos de identificação dos participantes da audiência.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Havendo dúvidas ou dificuldade de acesso no momento da audiência, o contato com a Unidade pode ser feito através do seguinte e-mail: saj.vt.sjboavista@trt15.jus.br (se processo da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista) ou saj.vt.pinhal@trt15.jus.br (se processo do Posto Avançado de Espírito Santo do Pinhal), devendo no título da mensagem ser destacado que se trata de questionamento envolvendo processo com audiência designada, a fim de agilizar o atendimento.

Intime-se o(a) reclamante através do DEJT.

Considerando os inúmeros adiamentos de audiência nesta unidade por ausência do(a) reclamado(a) em decorrência do envio das notificações por Carta Simples – especialmente durante a pandemia, em que o Correio não vem entregando as correspondências com regularidade como pode ser percebido por qualquer pessoa que resida na abrangência desta Unidade Jurisdicional – para que não haja prejuízo à celeridade processual e à segurança jurídica, a notificação do(a) reclamado(a) deverá ser feita pelo Correio, com AR.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011867-40.2023.5.15.0034

AUTOR	MARIA ELISA FELISBERTO
ADVOGADO	WESLLEY WALLYSSON SEROTINI(OAB: 374931/SP)
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	FRANCISCO LEPRI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELISA FELISBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33fb6b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos pedidos formulados faz-se necessária a realização de perícia por engenheiro de segurança do trabalho a fim de aferir a existência de **insalubridade/periculosidade.**

Fica o(a) reclamante advertido(a) das consequências previstas nos parágrafos do artigo 790-B da CLT, inclusive quanto à possibilidade de devolução de eventuais antecipações de despesas do(a) perito(a) feitas pela reclamada sendo vencido no objeto da perícia e tendo créditos a receber na presente ação, ou em outra por ele ajuizada. **Se houver manifestação do reclamante pela desistência do pedido relativo à perícia, e já carreada aos autos a contestação, intime-se a reclamada para manifestação.**

Concede-se o prazo de dez (10) dias para as partes apresentem quesitos e assistentes, sob pena de preclusão, mediante peticionamento eletrônico via PJe-JT.

Nomeia-se para o encargo o engenheiro de segurança do trabalho, **FRANCISCO LEPRI JUNIOR**, que deverá apresentar o laudo em

40 (quarenta) dias após a realização da perícia.

Para realização da perícia no local de trabalho do(a) reclamante, designo o dia 04/06/2024, às 11horas.
Fica desde logo autorizado acompanhamento das partes, seus advogados e assistentes técnicos indicados.

O Perito Engenheiro deverá descrever as condições de trabalho que possam repercutir no direito ao adicional de **insalubridade/periculosidade**; dizer expressamente se a reclamada cumpria ou não as normas existentes de proteção à saúde do trabalhador e responder aos quesitos das partes.
Desde já, o Sr. Perito fica ciente de que como auxiliar da Justiça (NCPC - art. 149 e seguintes) pode, para realização e elaboração dos trabalhos, independentemente de autorização judicial, adentrar em estabelecimentos, ter vista e obter cópia de documentos, ainda que sujeitos a sigilo profissional, sendo que, havendo obstáculos para o seu mister, deverá noticiar ao Juízo para que sejam tomadas as providências cabíveis. Fica ciente ainda de que poderá valer-se do disposto no art. 473, § 3º do NCPC para o desempenho de seu mister.

Considerando que o perito se trata de um trabalhador a serviço da Justiça, e que em razão disso deve ser remunerado dignamente pelo serviço prestado para que não haja prejuízos à qualidade do trabalho desenvolvido;
Considerando que o Poder Judiciário não possui corpo próprio de peritos;
Considerando que o ressarcimento integral das despesas da perícia apenas no momento da execução ocasionará prejuízos econômicos evidentes ao(à) perito(a), inclusive desestimulando profissionais neste mister essencial para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho;
O Juízo sugere à reclamada que proceda ao depósito da quantia de R$937,00 a título de despesas prévias do(a) perito(a), no mesmo prazo concedido para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

A(O) ré(u) deverá efetuar o depósito da quantia de R$937,00 a título de honorários prévios diretamente na conta-corrente do Sr. Perito FRANCISCO LEPRI JUNIOR - CPF: 115.293.118-02, Banco do Brasil, ag. 3341-3, c/c 106064-3, comprovando o seu adimplemento nos autos.
As partes deverão informar seus endereços eletrônicos por meio de seus advogados, a fim de viabilizar o contato pelo Sr. Perito no mesmo prazo de quesitos.

Os (As) advogado (as) ficam responsáveis por manter atualizados os seus respectivos cadastros no sistema PJe-JT, com todos os meios de contato de que disponham (telefones fixo e celular, e-mail, endereço, etc). Caso ainda não tenham anexado ao processo os documentos a seguir enumerados, as partes deverão apresentá-los por ocasião da perícia, a fim de subsidiar a conclusão a que chegará o Sr. Perito, a saber:1. Ordens de Serviço;2. PPRA / LTCAT, somente em relação à função exercida pelo (a) reclamante;3. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);4. Comprovante de entrega e treinamento de uso de EPI´s; e 5. Outros documentos que julgarem pertinentes.

Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para ciência e manifestação pelo prazo comum de 10 dias.

Ciente o perito através do painel próprio.
Intimem-se as partes.
SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011333-09.2017.5.15.0034

AUTOR	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO BATISTA MOREIRA(OAB: 124139/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TESSARINI BUZELI(OAB: 209635/SP)
RÉU	PINHAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS CARLOS MANCA(OAB: 90143/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b59a2f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Comprovado, cumpra-se a determinação de ID 702eeae
SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010495-22.2024.5.15.0034

AUTOR	ANTONIO EVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA COSSULIM ANTONIALLI(OAB: 358218/SP)
ADVOGADO	DONIZETI LUIZ COSTA(OAB: 109414/SP)
ADVOGADO	AMANDA FRANCIELI GONZAGA(OAB: 428982/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA GUTIERRES SILVA(OAB: 483861/SP)
RÉU	ALEX SANDRO SANGIORATO
RÉU	PAULO SERGIO MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EVALDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88ff6e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo o(a) reclamante manifestado a sua opção pela tramitação do processo no regime do "Juízo 100% Digital", haja vista que referida opção foi selecionada no sistema de autuação por ocasião da protocolização dos presentes autos, poderá(ão) a/o(s) reclamada/o(s), na forma prevista pelo §3º do art. 4º da Resolução Administrativa 05/2021 do E. TRT da 15ª Região, manifestar a sua oposição, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital.

Se a/o(s) reclamada/o(s) não se opuser(em) à adoção do "Juízo 100% Digital", a audiência será realizada na forma telepresencial, não impedindo a adoção de outra forma, se necessário.

Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

Ressalte-se que optando pelo Juízo 100% digital todas as comunicações dos atos processuais nos feitos submetidos ao regime do "Juízo 100% Digital" ocorrerão por meios digitais ou eletrônicos, sendo dever processual das partes litigantes e dos seus respectivos advogados informar nos autos os endereços eletrônicos e números de telefonia celular móvel por meio dos quais receberão as citações e intimações, na primeira oportunidade que se manifestarem nos autos. Havendo advogado habilitado nos autos as intimações serão realizadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Seguindo a tramitação do feito pelo Juízo 100% digital, proceda a secretaria a anotação da expressão "Juízo 100% Digital" no sistema PJE (menu características do processo) e para que todos os atos passem a ser realizados de forma remota.

Designe-se audiência, intimando as partes, sendo o(a) reclamado(a) inclusive do teor deste despacho.

Designo audiência **UNA** para o dia **18/09/2024, às 10h50.**

Diante do pedido de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital a audiência será realizada na modalidade telepresencial.

Link de acesso :

https://us02web.zoom.us/j/82354153910?pwd=L3BYRHg0a3ZMOXhuN1RINVlGQjE0UT09

ID DA REUNIÃO: 82354153910

SENHA: 089182

Deste modo, determina-se:

a) **a ausência do(a) reclamante importará em arquivamento da ação, sendo a ausência do(a) reclamado(a) em revelia e confissão ficta;**

b) **a contestação (e documentos) deverá(ão) ser inserida(os) no sistema PJe até o momento da realização da audiência, sob pena de revelia;**

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS REALIZADAS PELA FERRAMENTAL ZOOM:

1)- O acesso à sala virtual poderá ser feito por meio do link informado no presente despacho, ou mediante a inserção do "ID da reunião" e "Senha de acesso".

2)- Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o **download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular**, caso a participação se dê pelo celular, **quanto no computador/notebook** caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Android e Apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo constam todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

No caso de acesso pelo **computador**, o aplicativo poderá ser baixado pelo link: https://zoom.us/download#client_4meeting .

3)- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a audiência pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas para aquela sessão.

4)- Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

5)- Orienta-se que as providências supra sejam adotadas previamente por todos os participantes da audiência (partes, advogado(a)s e testemunhas), assim como seja realizada a troca de idioma para o Português para melhor utilização da ferramenta e participação mais adequada na audiência. Para mais esclarecimentos quanto a troca de idioma e da identificação, favor acessar o link https://www.youtube.com/watch?v=y86NjeOibSk .

6)- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado, e ligado novamente apenas durante a sua participação.

7)- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicita-se a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD) e e-mail, pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contatá-los.

8)- Para que os trabalhos sejam facilitados, solicita-se a juntada nos autos de cópia dos documentos de identificação dos participantes da audiência.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Havendo dúvidas ou dificuldade de acesso no momento da audiência, o contato com a Unidade pode ser feito através do seguinte e-mail: saj.vt.sjboavista@trt15.jus.br (se processo da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista) ou saj.vt.pinhal@trt15.jus.br (se processo do Posto Avançado de Espírito Santo do Pinhal), devendo no título da mensagem ser destacado que se trata de questionamento envolvendo processo com audiência designada, a fim de agilizar o atendimento.

Intime-se o(a) reclamante através do DEJT.

Considerando os inúmeros adiamentos de audiência nesta unidade por ausência do(a) reclamado(a) em decorrência do envio das notificações por Carta Simples – especialmente durante a pandemia, em que o Correio não vem entregando as correspondências com regularidade como pode ser percebido por qualquer pessoa que resida na abrangência desta Unidade Jurisdicional – para que não haja prejuízo à celeridade processual e à segurança jurídica, a notificação do(a) reclamado(a) deverá ser feita pelo Correio, com AR.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011333-09.2017.5.15.0034

AUTOR	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO BATISTA MOREIRA(OAB: 124139/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TESSARINI BUZELI(OAB: 209635/SP)
RÉU	PINHAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS CARLOS MANCA(OAB: 90143/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PINHAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b59a2f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Comprovado, cumpra-se a determinação de ID 702eeae

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012177-27.2015.5.15.0034

AUTOR	SERGIO FERREIRA SANCHES
ADVOGADO	DEBORA ALBERTI RAFAEL(OAB: 268600/SP)
ADVOGADO	RICARDO WILSON AVELLO CORREIA(OAB: 267340/SP)
RÉU	PAULISPELL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA.
ADVOGADO	JOSE CARLOS MILANEZ(OAB: 43047/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LASPRO CONSULTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f429a1 proferida nos autos.

DECISÃO

Em atendimento à determinação contida no despacho ID 981c311 o Sr. Perito apresentou novo laudo, conforme ID 577a57e.

O novo laudo merece um pequeno complemento, haja vista que deixou de atualizar os valores devidos ao Sr. Perito Engenheiro, eis que os mesmos foram fixados em 09/12/2016, no importe de R$ 2.800,00, ponto que é retificado de ofício.

Assim, estando os mesmos consentâneos com as decisões proferidas nos autos, homologo-os, para fixar o valor da execução em **R$ 96.945,10, em 22/03/2022**, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

O ARQUIVO DO PJC ENCAMINHADO PELO SR. PERITO FOI JUNTADO AO SISTEMA PJE-CALC SOB O NÚMERO 812260

Valores devidos ao exequente (crédito concursal)

ATUALIZADOS ATÉ 22/03/2022

Principal corrigido..... R$ 51.241,58

Juros ……..... R$ 25.926,13

Total Bruto..... R$ 77.167,71

INSS devido pelo(a) exequente..... R$ 3.639,65

IR devido pelo(a) exequente …..... ISENTO

Total Líquido..... R$ 73.528,06

Valores devidos à União

INSS cota parte segurado ..... R$ 3.639,65

Juros s/INSS segurado ..... R$ 2.820,28

INSS cota parte empresa + SAT ..... R$ 7.999,21

Juros INSS empresa + SAT ..... R$ 6.157,90

Total das contribuições previdenciárias ..... R$ 20.617,04

Ao Sr. FABIO CAGNONI JUNQUEIRA

Honorários periciais em 22/03/2022 ..... R$ 3.833,34

(SELIC de 09/12/2016 a 22/03/2022 = 36,904893%)

ATENTEM AS PARTES PARA O DISPOSTO NO ARTIGO 878, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUANTO AO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO.

Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos a contar do término do prazo para pagamento da condenação, se tem interesse no início dos atos executórios, em caso de não pagamento espontâneo pelo devedor, restando esclarecido que o silêncio será interpretado como consentimento tácito.

O débito exequendo será atualizado com **JUROS DE MORA PELA SELIC E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA** até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Custas processuais quitadas por ocasião da interposição de Recurso Ordinário.

A(O) executada(o) pagará ainda os seguintes valores, que serão devidamente atualizados:

Ao Sr. MARCELO MARCOS FRANCO

Honorários periciais em 23/04/2024 ..... R$ 2.100,00

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF, código 6092, com consequente comprovação nos autos.

Execute-se, observando se tratar de Recuperação Judicial.

Considerando que os depósitos recursais existentes nos autos (ID f657593, ID cc48b92 e ID 10af42b) foram realizados em momento processual anterior à data de deferimento da recuperação judicial do(a) executado(a) PAULISPELL e, sendo entendimento deste Juízo que o valor em questão deixou de compor o patrimônio do devedor(a), razão pela qual não está sujeito à remessa ao Juízo Universal, defiro a liberação em favor do(a) exequente até o limite do correspondente crédito.

Neste sentido, segue decisão proferida junto E.TRT da 15ª Região: "…Os depósitos recursais, após serem disponibilizados ao MM. Juízo de primeiro grau, deixaram de integrar o patrimônio da executada, razão pela qual não devem ser remetidos ao Juízo Universal. Este entendimento encontra fundamento no artigo 103 da Lei 11.101/2005, que dispõe: "Art. 103. Desde a decretação da

falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor"

No mesmo sentido a seguinte ementa do C. TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015 - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEPÓSITO JUDICIAL ANTERIOR À DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O Regional afirma que "a recuperação judicial da agravante foi deferida em 10.03.2016 (fls. 310/314), enquanto o depósito recursal foi efetivado em 26.05.2015 (fl. 264v)". Assim, efetuado o depósito recursal antes do deferimento da recuperação judicial, este já não é de propriedade da reclamada, remanescendo a competência da Justiça do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. PROCESSO Nº TST-AIRR-589-05.2014.5.06.0391 - Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - Ministro Relator - Publicado em 10/11/2017. (g.n.).

Contudo, como consta na petição inicial, as partes interpuseram recurso de revista e não há notícias, nestes autos, sobre eventual trânsito em julgado (fl. 2).

Destarte, acolho em parte o apelo para determinar que os depósitos recursais, efetuados em data anterior ao deferimento da recuperação judicial da executada, permaneçam à disposição do MM. Juízo da execução trabalhista, até o julgamento dos recursos de revista interpostos. Após o julgamento dos recursos, caso mantida a condenação, os depósitos recursais anteriores ao deferimento da recuperação judicial da executada serão liberados à exequente até o limite do seu crédito. Caso a sucumbência seja revertida, os valores depositados serão remetidos ao Juízo da Recuperação Judicial." (Processo 0010801-83.2018.5.15.0136 - Renan Ravel Rodrigues Fagundes - Desembargador Relator).

Intimem-se as partes e a Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT e manifestação sobre a liberação supra.

Decorrido o prazo supra, sem que haja qualquer insurgência sobre a liberação ora autorizada, proceda-se à transferência para a conta já indicada no ID 7ddc3f0, ATENTANDO A SECRETARIA QUE OS DEPÓSITOS DEVEM ESTAR ATUALIZADOS ATÉ 22/03/2022 QUANDO DA LIBERAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A DEDUÇÃO DOS VALORES HOMOLOGADOS.

Considerando que o crédito do exequente é relativo ao vínculo de 02/01/1989 a 12/05/2014, assim, como os honorários do Perito Engenheiro que foi fixado em sentença (09/12/2016) portanto, créditos devidos antes do pedido de Recuperação Judicial, assim, possuem natureza concursal.

Considerando que os honorários contábeis foram fixados nesta oportunidade, portanto, após o pedido de Recuperação Judicial, os mesmos são de natureza extraconcursal, assim como, as contribuições previdenciárias dos dois cálculos.

Quanto aos créditos concursais:

Intimem-se as partes, via DEJT, nos termos do art. 884 da CLT.

Quanto aos créditos extraconcursais:

Cite-se o executado para pagamento da presente execução, em 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO(A) DA EXECUTADA PAULISPELL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA., VIA DEJT para os fins do art. 880, da CLT, uma vez que no processo de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono(a) constituído(a) nos autos muito mais apto(a) a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

Fica dispensada a intimação da União, nos exatos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda, por ser o montante total da contribuição previdenciária, constantes do cálculo de liquidação em epígrafe, igual ou inferior ao valor de R$ 40.000,00.

Decorrido o prazo de Embargos à Execução/Impugnação à Sentença de Liquidação, deverá a Secretaria proceder à transferência dos depósitos e expedir as certidões necessárias para habilitação do crédito remanescente dos credores concursais.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

RCB

Processo Nº ATOrd-0012177-27.2015.5.15.0034

AUTOR	SERGIO FERREIRA SANCHES
ADVOGADO	DEBORA ALBERTI RAFAEL(OAB: 268600/SP)
ADVOGADO	RICARDO WILSON AVELLO CORREIA(OAB: 267340/SP)
RÉU	PAULISPELL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA.
ADVOGADO	JOSE CARLOS MILANEZ(OAB: 43047/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO FERREIRA SANCHES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f429a1 proferida nos autos.

DECISÃO

Em atendimento à determinação contida no despacho ID 981c311 o Sr. Perito apresentou novo laudo, conforme ID 577a57e.

O novo laudo merece um pequeno complemento, haja vista que deixou de atualizar os valores devidos ao Sr. Perito Engenheiro, eis que os mesmos foram fixados em 09/12/2016, no importe de R$ 2.800,00, ponto que é retificado de ofício.

Assim, estando os mesmos consentâneos com as decisões proferidas nos autos, homologo-os, para fixar o valor da execução em **R$ 96.945,10, em 22/03/2022**, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

O ARQUIVO DO PJC ENCAMINHADO PELO SR. PERITO FOI JUNTADO AO SISTEMA PJE-CALC SOB O NÚMERO 812260

Valores devidos ao exequente (crédito concursal)
ATUALIZADOS ATÉ 22/03/2022
Principal corrigido..... R$ 51.241,58
Juros ……..... R$ 25.926,13
Total Bruto..... R$ 77.167,71
INSS devido pelo(a) exequente..... R$ 3.639,65
IR devido pelo(a) exequente …..... ISENTO
Total Líquido..... R$ 73.528,06

Valores devidos à União
INSS cota parte segurado ..... R$ 3.639,65
Juros s/INSS segurado ..... R$ 2.820,28
INSS cota parte empresa + SAT ..... R$ 7.999,21
Juros INSS empresa + SAT ..... R$ 6.157,90
Total das contribuições previdenciárias ..... R$ 20.617,04

Ao Sr. FABIO CAGNONI JUNQUEIRA
Honorários periciais em 22/03/2022 ..... R$ 3.833,34
(SELIC de 09/12/2016 a 22/03/2022 = 36,904893%)

ATENTEM AS PARTES PARA O DISPOSTO NO ARTIGO 878, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUANTO AO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO.

Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos a contar do término do prazo para pagamento da condenação, se tem interesse no início dos atos executórios, em caso de não pagamento espontâneo pelo devedor, restando esclarecido que o silêncio será interpretado como consentimento tácito.

O débito exequendo será atualizado com **JUROS DE MORA PELA SELIC E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA** até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Custas processuais quitadas por ocasião da interposição de Recurso Ordinário.

A(O) executada(o) pagará ainda os seguintes valores, que serão devidamente atualizados:

Ao Sr. MARCELO MARCOS FRANCO
Honorários periciais em 23/04/2024 ..... R$ 2.100,00

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF, código 6092, com consequente comprovação nos autos.

Execute-se, observando se tratar de Recuperação Judicial.

Considerando que os depósitos recursais existentes nos autos (ID f657593, ID cc48b92 e ID 10af42b) foram realizados em momento processual anterior à data de deferimento da recuperação judicial do(a) executado(a) PAULISPELL e, sendo entendimento deste Juízo que o valor em questão deixou de compor o patrimônio do devedor(a), razão pela qual não está sujeito à remessa ao Juízo Universal, defiro a liberação em favor do(a) exequente até o limite do correspondente crédito.

Neste sentido, segue decisão proferida junto E.TRT da 15ª Região: "…Os depósitos recursais, após serem disponibilizados ao MM. Juízo de primeiro grau, deixaram de integrar o patrimônio da executada, razão pela qual não devem ser remetidos ao Juízo Universal. Este entendimento encontra fundamento no artigo 103 da Lei 11.101/2005, que dispõe: "Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor"

No mesmo sentido a seguinte ementa do C. TST:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015 - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEPÓSITO JUDICIAL ANTERIOR À DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O Regional afirma que "a recuperação judicial da agravante foi deferida em 10.03.2016 (fls. 310/314), enquanto o depósito recursal foi efetivado em 26.05.2015 (fl. 264v)". Assim, efetuado o depósito recursal antes do deferimento da recuperação judicial, este já não é de propriedade da reclamada, remanescendo a competência da Justiça do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. PROCESSO Nº TST-AIRR-589-05.2014.5.06.0391 - Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - Ministro Relator - Publicado em 10/11/2017. (g.n.).

Contudo, como consta na petição inicial, as partes interpuseram recurso de revista e não há notícias, nestes autos, sobre eventual trânsito em julgado (fl. 2).

Destarte, acolho em parte o apelo para determinar que os depósitos recursais, efetuados em data anterior ao deferimento da recuperação judicial da executada, permaneçam à disposição do MM. Juízo da execução trabalhista, até o julgamento dos recursos de revista interpostos. Após o julgamento dos recursos, caso mantida a condenação, os depósitos recursais anteriores ao deferimento da recuperação judicial da executada serão liberados à exequente até o limite do seu crédito. Caso a sucumbência seja revertida, os valores depositados serão remetidos ao Juízo da Recuperação Judicial." (Processo 0010801-83.2018.5.15.0136 - Renan Ravel Rodrigues Fagundes - Desembargador Relator).

Intimem-se as partes e a Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT e manifestação sobre a liberação supra.

Decorrido o prazo supra, sem que haja qualquer insurgência sobre a liberação ora autorizada, proceda-se à transferência para a conta já indicada no ID 7ddc3f0, ATENTANDO A SECRETARIA QUE OS DEPÓSITOS DEVEM ESTAR ATUALIZADOS ATÉ 22/03/2022 QUANDO DA LIBERAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A DEDUÇÃO DOS VALORES HOMOLOGADOS.

Considerando que o crédito do exequente é relativo ao vínculo de 02/01/1989 a 12/05/2014, assim, como os honorários do Perito Engenheiro que foi fixado em sentença (09/12/2016) portanto, créditos devidos antes do pedido de Recuperação Judicial, assim, possuem natureza concursal.

Considerando que os honorários contábeis foram fixados nesta oportunidade, portanto, após o pedido de Recuperação Judicial, os mesmos são de natureza extraconcursal, assim como, as contribuições previdenciárias dos dois cálculos.

Quanto aos créditos concursais:

Intimem-se as partes, via DEJT, nos termos do art. 884 da CLT.

Quanto aos créditos extraconcursais:

Cite-se o executado para pagamento da presente execução, em 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO(A) DA EXECUTADA PAULISPELL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA., VIA DEJT para os fins do art. 880, da CLT, uma vez que no processo de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono(a) constituído(a) nos autos muito mais apto(a) a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

Fica dispensada a intimação da União, nos exatos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda, por ser o montante total da contribuição previdenciária, constantes do cálculo de liquidação em epígrafe, igual ou inferior ao valor de R$ 40.000,00.

Decorrido o prazo de Embargos à Execução/Impugnação à Sentença de Liquidação, deverá a Secretaria proceder à transferência dos depósitos e expedir as certidões necessárias para habilitação do crédito remanescente dos credores concursais.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

RCB

Processo Nº ATOrd-0012177-27.2015.5.15.0034

AUTOR	SERGIO FERREIRA SANCHES
ADVOGADO	DEBORA ALBERTI RAFAEL(OAB: 268600/SP)
ADVOGADO	RICARDO WILSON AVELLO CORREIA(OAB: 267340/SP)
RÉU	PAULISPELL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA.
ADVOGADO	JOSE CARLOS MILANEZ(OAB: 43047/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
PERITO	MARCELO MARCOS FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULISPELL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f429a1 proferida nos autos.

DECISÃO

Em atendimento à determinação contida no despacho ID 981c311 o Sr. Perito apresentou novo laudo, conforme ID 577a57e.

O novo laudo merece um pequeno complemento, haja vista que deixou de atualizar os valores devidos ao Sr. Perito Engenheiro, eis que os mesmos foram fixados em 09/12/2016, no importe de R$ 2.800,00, ponto que é retificado de ofício.

Assim, estando os mesmos consentâneos com as decisões proferidas nos autos, homologo-os, para fixar o valor da execução em **R$ 96.945,10, em 22/03/2022**, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

O ARQUIVO DO PJC ENCAMINHADO PELO SR. PERITO FOI JUNTADO AO SISTEMA PJE-CALC SOB O NÚMERO 812260

Valores devidos ao exequente (crédito concursal)

ATUALIZADOS ATÉ 22/03/2022

Principal corrigido..... R$ 51.241,58

Juros ……..... R$ 25.926,13

Total Bruto..... R$ 77.167,71

INSS devido pelo(a) exequente..... R$ 3.639,65

IR devido pelo(a) exequente …..... ISENTO

Total Líquido..... R$ 73.528,06

Valores devidos à União

INSS cota parte segurado ..... R$ 3.639,65

Juros s/INSS segurado ..... R$ 2.820,28

INSS cota parte empresa + SAT ..... R$ 7.999,21

Juros INSS empresa + SAT ..... R$ 6.157,90

Total das contribuições previdenciárias ..... R$ 20.617,04

Ao Sr. FABIO CAGNONI JUNQUEIRA

Honorários periciais em 22/03/2022 ..... R$ 3.833,34

(SELIC de 09/12/2016 a 22/03/2022 = 36,904893%)

ATENTEM AS PARTES PARA O DISPOSTO NO ARTIGO 878, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUANTO AO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO.

Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos a contar do término do prazo para pagamento da condenação, se tem interesse no início dos atos executórios, em caso de não pagamento espontâneo pelo devedor, restando esclarecido que o silêncio será interpretado como consentimento tácito.

O débito exequendo será atualizado com **JUROS DE MORA PELA SELIC E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA** até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Custas processuais quitadas por ocasião da interposição de Recurso Ordinário.

A(O) executada(o) pagará ainda os seguintes valores, que serão devidamente atualizados:

Ao Sr. MARCELO MARCOS FRANCO

Honorários periciais em 23/04/2024 ..... R$ 2.100,00

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF, código 6092, com consequente comprovação nos autos.

Execute-se, observando se tratar de Recuperação Judicial.

Considerando que os depósitos recursais existentes nos autos (ID f657593, ID cc48b92 e ID 10af42b) foram realizados em momento processual anterior à data de deferimento da recuperação judicial do(a) executado(a) PAULISPELL e, sendo entendimento deste Juízo que o valor em questão deixou de compor o patrimônio do devedor(a), razão pela qual não está sujeito à remessa ao Juízo Universal, defiro a liberação em favor do(a) exequente até o limite do correspondente crédito.

Neste sentido, segue decisão proferida junto E.TRT da 15ª Região: "…Os depósitos recursais, após serem disponibilizados ao MM. Juízo de primeiro grau, deixaram de integrar o patrimônio da executada, razão pela qual não devem ser remetidos ao Juízo Universal. Este entendimento encontra fundamento no artigo 103 da Lei 11.101/2005, que dispõe: "Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor"

No mesmo sentido a seguinte ementa do C. TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 E

13.105/2015 - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEPÓSITO JUDICIAL ANTERIOR À DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O Regional afirma que "a recuperação judicial da agravante foi deferida em 10.03.2016 (fls. 310/314), enquanto o depósito recursal foi efetivado em 26.05.2015 (fl. 264v)". Assim, efetuado o depósito recursal antes do deferimento da recuperação judicial, este já não é de propriedade da reclamada, remanescendo a competência da Justiça do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. PROCESSO Nº TST-AIRR-589-05.2014.5.06.0391 - Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - Ministro Relator - Publicado em 10/11/2017. (g.n.).

Contudo, como consta na petição inicial, as partes interpuseram recurso de revista e não há notícias, nestes autos, sobre eventual trânsito em julgado (fl. 2).

Destarte, acolho em parte o apelo para determinar que os depósitos recursais, efetuados em data anterior ao deferimento da recuperação judicial da executada, permaneçam à disposição do MM. Juízo da execução trabalhista, até o julgamento dos recursos de revista interpostos. Após o julgamento dos recursos, caso mantida a condenação, os depósitos recursais anteriores ao deferimento da recuperação judicial da executada serão liberados à exequente até o limite do seu crédito. Caso a sucumbência seja revertida, os valores depositados serão remetidos ao Juízo da Recuperação Judicial." (Processo 0010801-83.2018.5.15.0136 - Renan Ravel Rodrigues Fagundes - Desembargador Relator).

Intimem-se as partes e a Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT e manifestação sobre a liberação supra.

Decorrido o prazo supra, sem que haja qualquer insurgência sobre a liberação ora autorizada, proceda-se à transferência para a conta já indicada no ID 7ddc3f0, ATENTANDO A SECRETARIA QUE OS DEPÓSITOS DEVEM ESTAR ATUALIZADOS ATÉ 22/03/2022 QUANDO DA LIBERAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A DEDUÇÃO DOS VALORES HOMOLOGADOS.

Considerando que o crédito do exequente é relativo ao vínculo de 02/01/1989 a 12/05/2014, assim, como os honorários do Perito Engenheiro que foi fixado em sentença (09/12/2016) portanto, créditos devidos antes do pedido de Recuperação Judicial, assim, possuem natureza concursal.

Considerando que os honorários contábeis foram fixados nesta oportunidade, portanto, após o pedido de Recuperação Judicial, os mesmos são de natureza extraconcursal, assim como, as contribuições previdenciárias dos dois cálculos.

Quanto aos créditos concursais:

Intimem-se as partes, via DEJT, nos termos do art. 884 da CLT.

Quanto aos créditos extraconcursais:

Cite-se o executado para pagamento da presente execução, em 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO(A) DA EXECUTADA PAULISPELL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA., VIA DEJT para os fins do art. 880, da CLT, uma vez que no processo de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono(a) constituído(a) nos autos muito mais apto(a) a recebê-la do que qualquer representante do executado que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

Fica dispensada a intimação da União, nos exatos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda, por ser o montante total da contribuição previdenciária, constantes do cálculo de liquidação em epígrafe, igual ou inferior ao valor de R$ 40.000,00.

Decorrido o prazo de Embargos à Execução/Impugnação à Sentença de Liquidação, deverá a Secretaria proceder à transferência dos depósitos e expedir as certidões necessárias para habilitação do crédito remanescente dos credores concursais.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

RCB

Processo Nº ATSum-0011359-36.2019.5.15.0034

AUTOR	EGIZELE RODRIGUES DE MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARTA MARIA RODRIGUES(OAB: 142522/SP)
RÉU	JANAINA DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL LEITE(OAB: 430835/SP)
ADVOGADO	JOAO OSMIR BENTO(OAB: 105874/SP)
PERITO	TIAGO ORRU

Intimado(s)/Citado(s):

- EGIZELE RODRIGUES DE MEDEIROS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c078573 proferido nos autos.

DESPACHO

Em consulta ao sistema SISCONDJ, verifica-se a existência do

valor remanescente de R$ 0,23.

Considerando que o valor existente na conta foi utilizado para pagamento das contribuições previdenciárias (ID 5f53a2e), proceda-se a transferência para pagamento desta verba.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011461-53.2022.5.15.0034

AUTOR	LUCAS SUSSAI FAUSTINO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FONSECA FILHO(OAB: 103885/SP)
RÉU	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
ADVOGADO	LAURA COSTA GAETA(OAB: 282149/SP)
ADVOGADO	DONIZETE APARECIDO GAETA(OAB: 77826/SP)
ADVOGADO	BRUNO COSTA GAETA(OAB: 258646/SP)
RÉU	JOSE SEBASTIAO CHIODETO DA SILVA
ADVOGADO	JULIA NOGUES ABIBE(OAB: 460915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
- JOSE SEBASTIAO CHIODETO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4589d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do determinado no Acórdão (ID 3363afc) designo audiência **UNA/RS** para o dia **11/09/2024 às 10h50**.

Diante do pedido de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital a audiência será realizada na modalidade telepresencial.

Link de acesso :

https://us02web.zoom.us/j/82354153910?pwd=L3BYRHg0a3ZMOXhuN1RINVIGQjE0UT09

ID DA REUNIÃO: 82354153910

SENHA: 089182

Deste modo, determina-se:

a) **a ausência do(a) reclamante importará em arquivamento da ação, sendo a ausência do(a) reclamado(a) em revelia e confissão ficta;**

b) **a contestação (e documentos) deverá(ão) ser inserida(os) no sistema PJe até o momento da realização da audiência, sob pena de revelia;**

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS REALIZADAS PELA FERRAMENTAL ZOOM:

1)- O acesso à sala virtual poderá ser feito por meio do link informado no presente despacho, ou mediante a inserção do “ID da reunião” e “Senha de acesso”.

2)- Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o **download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular**, caso a participação se dê pelo celular, **quanto no computador/notebook** caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Android e Apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo constam todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

No caso de acesso pelo **computador**, o aplicativo poderá ser baixado pelo link: https://zoom.us/download#client_4meeting .

3)- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a audiência pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas para aquela sessão.

4)- Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

5)- Orienta-se que as providências supra sejam adotadas previamente por todos os participantes da audiência (partes, advogado(a)s e testemunhas), assim como seja realizada a troca de idioma para o Português para melhor utilização da ferramenta e participação mais adequada na audiência. Para mais esclarecimentos quanto a troca de idioma e da identificação, favor acessar o link https://www.youtube.com/watch?v=y86NjeOibSk .

6)- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado, e ligado novamente apenas durante a sua participação.

7)- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicita-se a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD) e e-mail, pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contatá-los.

8)- Para que os trabalhos sejam facilitados, solicita-se a juntada nos autos de cópia dos documentos de identificação dos participantes da audiência.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Havendo dúvidas ou dificuldade de acesso no momento da audiência, o contato com a Unidade pode ser feito através do seguinte e-mail: saj.vt.sjboavista@trt15.jus.br (se processo da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista) ou saj.vt.pinhal@trt15.jus.br (se processo do Posto Avançado de Espírito Santo do Pinhal), devendo no título da mensagem ser destacado que se trata de questionamento envolvendo processo com audiência designada, a fim de agilizar o atendimento.

Intimem-se as partes através do DEJT.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011359-36.2019.5.15.0034

AUTOR	EGIZELE RODRIGUES DE MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARTA MARIA RODRIGUES(OAB: 142522/SP)
RÉU	JANAINA DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL LEITE(OAB: 430835/SP)
ADVOGADO	JOAO OSMIR BENTO(OAB: 105874/SP)
PERITO	TIAGO ORRU

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DO NASCIMENTO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c078573 proferido nos autos.

DESPACHO

Em consulta ao sistema SISCONDJ, verifica-se a existência do valor remanescente de R$ 0,23.

Considerando que o valor existente na conta foi utilizado para pagamento das contribuições previdenciárias (ID 5f53a2e), proceda-se a transferência para pagamento desta verba.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011461-53.2022.5.15.0034

AUTOR	LUCAS SUSSAI FAUSTINO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FONSECA FILHO(OAB: 103885/SP)
RÉU	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
ADVOGADO	LAURA COSTA GAETA(OAB: 282149/SP)
ADVOGADO	DONIZETE APARECIDO GAETA(OAB: 77826/SP)
ADVOGADO	BRUNO COSTA GAETA(OAB: 258646/SP)
RÉU	JOSE SEBASTIAO CHIODETO DA SILVA
ADVOGADO	JULIA NOGUES ABIBE(OAB: 460915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SUSSAI FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4589d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do determinado no Acórdão (ID 3363afc) designo audiência **UNA/RS** para o dia **11/09/2024 às 10h50**.

Diante do pedido de tramitação do feito pelo Juízo 100% digital a audiência será realizada na modalidade telepresencial.

Link de acesso :

https://us02web.zoom.us/j/82354153910?pwd=L3BYRHg0a3ZMOXhuN1RINVlGQjE0UT09

ID DA REUNIÃO: 82354153910

SENHA: 089182

Deste modo, determina-se:

a) **a ausência do(a) reclamante importará em arquivamento da ação, sendo a ausência do(a) reclamado(a) em revelia e confissão ficta;**

b) **a contestação (e documentos) deverá(ão) ser inserida(os) no sistema PJe até o momento da realização da audiência, sob pena de revelia;**

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO ÀS AUDIÊNCIAS REALIZADAS PELA FERRAMENTAL ZOOM:

1)- O acesso à sala virtual poderá ser feito por meio do link informado no presente despacho, ou mediante a inserção do "ID da reunião" e "Senha de acesso".

2)- Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o **download do aplicativo ZOOM**, **tanto no celular**, caso a participação se dê pelo celular, **quanto no computador/notebook** caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo Android e Apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo constam todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

No caso de acesso pelo **computador**, o aplicativo poderá ser baixado pelo link: https://zoom.us/download#client_4meeting .

3)- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a audiência pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências anteriores agendadas para aquela sessão.

4)- Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação.

5)- Orienta-se que as providências supra sejam adotadas previamente por todos os participantes da audiência (partes, advogado(a)s e testemunhas), assim como seja realizada a troca de idioma para o Português para melhor utilização da ferramenta e participação mais adequada na audiência. Para mais esclarecimentos quanto a troca de idioma e da identificação, favor acessar o link https://www.youtube.com/watch?v=y86NjeOibSk .

6)- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado, e ligado novamente apenas durante a sua participação.

7)- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, solicita-se a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD) e e-mail, pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contatá-los.

8)- Para que os trabalhos sejam facilitados, solicita-se a juntada nos autos de cópia dos documentos de identificação dos participantes da audiência.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Havendo dúvidas ou dificuldade de acesso no momento da audiência, o contato com a Unidade pode ser feito através do seguinte e-mail: saj.vt.sjboavista@trt15.jus.br (se processo da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista) ou saj.vt.pinhal@trt15.jus.br (se processo do Posto Avançado de Espírito Santo do Pinhal), devendo no título da mensagem ser destacado que se trata de questionamento envolvendo processo com audiência designada, a fim de agilizar o atendimento.

Intimem-se as partes através do DEJT.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011031-72.2020.5.15.0034

AUTOR	RODRIGO PASCHOAL ZANELLO
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PASCHOAL ZANELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 863981d proferido nos autos.

Processo nº 0011031-72.2020.5.15.0034 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Autor: RODRIGO PASCHOAL ZANELLO - CPF: 267.676.798-44

ADVOGADO: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Endereço do advogado: Rua Benjamim Constant, nº 281, Centro. São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-220

Telefone do advogado: (19) 3633-7436

Réu: PROVENCE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 53.626.214/0001-34 e outros

ADVOGADO: ROGÉRIO NANNI BLINI - OAB: SP140335 – CPF: 120.962.038-30

Administrador Judicial: R4C - EMPRESARIAL- CNPJ 19.910.500/0001-99

Representante legal: Fernando Ferreira Castellani – OAB/SP 209.877

Rua Oriente, 55, 9º andar, sala 906, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra - Campinas/SP – CEP 13740-090

CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO

NA FALÊNCIA

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Certifico que, dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, protocolizada sob o n.º 0011031-72.2020.5.15.0034, ajuizada em 22/06/2020, com sentença proferida em 15/12/2020 e transitada em julgado em 23/06/2021, entre as partes supramencionadas, constam os débitos abaixo relacionados para habilitação junto ao Juízo Falimentar, referentes aos cálculos de liquidação homologados em 30/01/2024 e transitado em julgado em 15/04/2024, tudo conforme a seguir indicados:

Ao autor: RODRIGO PASCHOAL ZANELLO - CPF: 267.676.798-44

Principal ..... R$ 15.086,25

Juros já deduzido o INSS recte ..... R$ 35,93

Crédito liquido ..... R$ 15.122,18 em 20/01/2021

Ao advogado ou sociedade de advogados: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Honorários de sucumbência..... R$ 1.539,34 em 20/01/2021

Custas processuais ..... R$ 400,00 em 20/01/2021

Nos termos do Ofício Circular nº 05/2017, da Presidência deste Tribunal, e Ofício Circular TST.GP.JAP. Nº 018, fica dispensada a assinatura manuscrita, devendo a parte interessada imprimir e tomar as providências necessárias para habilitação do crédito mencionado.

* a autenticidade do documento poderá ser consultada no seguinte endereço: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Por não quitados os débitos, foi determinada a expedição da presente certidão.

Natureza: Ação Trabalhista

Fundamento legal: Falência

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Processo 1004005-66.2018.8.26.0568 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Era o que me cumpria certificar.

Digitado por Mariana Bizo Silva, Estagiária e eu, Claudir de Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, DOU FÉ.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011031-72.2020.5.15.0034

AUTOR	RODRIGO PASCHOAL ZANELLO
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RÉU	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RÉU	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
- PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 863981d proferido nos autos.

Processo nº 0011031-72.2020.5.15.0034 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Autor: RODRIGO PASCHOAL ZANELLO - CPF: 267.676.798-44

ADVOGADO: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Endereço do advogado: Rua Benjamim Constant, nº 281, Centro. São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-220

Telefone do advogado: (19) 3633-7436

Réu: PROVENCE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 53.626.214/0001-34 e outros

ADVOGADO: ROGÉRIO NANNI BLINI - OAB: SP140335 – CPF: 120.962.038-30

Administrador Judicial: R4C - EMPRESARIAL- CNPJ 19.910.500/0001-99

Representante legal: Fernando Ferreira Castellani – OAB/SP 209.877

Rua Oriente, 55, 9º andar, sala 906, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra - Campinas/SP – CEP 13740-090

CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO
NA FALÊNCIA

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Certifico que, dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, protocolizada sob o n.º 0011031-72.2020.5.15.0034, ajuizada em 22/06/2020, com sentença proferida em 15/12/2020 e transitada em julgado em 23/06/2021, entre as partes supramencionadas, constam os débitos abaixo relacionados para habilitação junto ao Juízo Falimentar, referentes aos cálculos de liquidação homologados em 30/01/2024 e transitado em julgado em 15/04/2024, tudo conforme a seguir indicados:

Ao autor: RODRIGO PASCHOAL ZANELLO - CPF: 267.676.798-44

Principal ..... R$ 15.086,25

Juros já deduzido o INSS recte ..... R$ 35,93

Crédito liquido ..... R$ 15.122,18 em 20/01/2021

Ao advogado ou sociedade de advogados: Marcio Alexandre da Silva Germinari - OAB: SP263115 - CPF: 221.160.358-05

Honorários de sucumbência..... R$ 1.539,34 em 20/01/2021

Custas processuais ..... R$ 400,00 em 20/01/2021

Nos termos do Ofício Circular nº 05/2017, da Presidência deste Tribunal, e Ofício Circular TST.GP.JAP. Nº 018, fica dispensada a assinatura manuscrita, devendo a parte interessada imprimir e tomar as providências necessárias para habilitação do crédito mencionado.

* a autenticidade do documento poderá ser consultada no seguinte endereço: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Por não quitados os débitos, foi determinada a expedição da presente certidão.

Natureza: Ação Trabalhista

Fundamento legal: Falência

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Processo 1004005-66.2018.8.26.0568 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Era o que me cumpria certificar.

Digitado por Mariana Bizo Silva, Estagiária e eu, Claudir de Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, DOU FÉ.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 22 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010627-21.2020.5.15.0034

AUTOR	FLAVIO DAS NEVES SILVA
ADVOGADO	SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR(OAB: 224474/SP)
ADVOGADO	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR(OAB: 121818/SP)

ADVOGADO	CAIO CESAR PELLIS DELAROLLE(OAB: 397363/SP)
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DAS NEVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 038e40e proferido nos autos.

Processo nº 0010627-21.2020.5.15.0034 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Autor: FLAVIO DAS NEVES SILVA - CPF: 173.826.228-60

ADVOGADO: Laura Felipe da Silva Alencar - OAB: SP121818 - CPF: 511.298.418-04

Endereço do advogado: Rua Senador Saraiva, nº 212, Centro. São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-020

Telefone do advogado: (19) 3633-1548

Réu: PROVENCE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 53.626.214/0001-34 e outros

ADVOGADO: ROGÉRIO NANNI BLINI - OAB: SP140335 – CPF: 120.962.038-30

Administrador Judicial: R4C - EMPRESARIAL- CNPJ 19.910.500/0001-99

Representante legal: Fernando Ferreira Castellani – OAB/SP 209.877

Rua Oriente, 55, 9º andar, sala 906, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra - Campinas/SP – CEP 13740-090

CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO

NA FALÊNCIA

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Certifico que, dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, protocolizada sob o n.º 0010627-21.2020.5.15.0034, ajuizada em 08/04/2020, com sentença proferida em 30/07/2021 e transitada em julgado em 19/08/2022, entre as partes supramencionadas, constam os débitos abaixo relacionados para habilitação junto ao Juízo Falimentar, referentes aos cálculos de liquidação homologados em 01/03/2024 e transitado em julgado em 19/04/2024, tudo conforme a seguir indicados:

Ao autor: FLAVIO DAS NEVES SILVA - CPF: 173.826.228-60

Principal já deduzido o INSS recte ..... R$ 13.966,58

Crédito liquido ..... R$ 13.966,58 em 31/07/2018

Ao advogado ou sociedade de advogados: Laura Felipe da Silva Alencar - OAB: SP121818 - CPF: 511.298.418-04

Honorários de sucumbência..... R$ 1.412,71 em 31/07/2018

Custas processuais ..... R$ 300,00 em 31/07/2018

Nos termos do Ofício Circular nº 05/2017, da Presidência deste Tribunal, e Ofício Circular TST.GP.JAP. Nº 018, fica dispensada a assinatura manuscrita, devendo a parte interessada imprimir e tomar as providências necessárias para habilitação do crédito mencionado.

* a autenticidade do documento poderá ser consultada no seguinte endereço: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Por não quitados os débitos, foi determinada a expedição da presente certidão.

Natureza: Ação Trabalhista

Fundamento legal: Falência

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Processo 1004005-66.2018.8.26.0568 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Era o que me cumpria certificar.

Digitado por Mariana Bizo Silva, Estagiária e eu, Claudir de Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, DOU FÉ.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010627-21.2020.5.15.0034

AUTOR	FLAVIO DAS NEVES SILVA
ADVOGADO	SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR(OAB: 224474/SP)
ADVOGADO	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR(OAB: 121818/SP)
ADVOGADO	CAIO CESAR PELLIS DELAROLLE(OAB: 397363/SP)
RÉU	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 038e40e proferido nos autos.

Processo nº 0010627-21.2020.5.15.0034 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Autor: FLAVIO DAS NEVES SILVA - CPF: 173.826.228-60

ADVOGADO: Laura Felipe da Silva Alencar - OAB: SP121818 - CPF: 511.298.418-04

Endereço do advogado: Rua Senador Saraiva, nº 212, Centro. São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-020

Telefone do advogado: (19) 3633-1548

Réu: PROVENCE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 53.626.214/0001-34 e outros

ADVOGADO: ROGÉRIO NANNI BLINI - OAB: SP140335 – CPF: 120.962.038-30

Administrador Judicial: R4C - EMPRESARIAL- CNPJ 19.910.500/0001-99

Representante legal: Fernando Ferreira Castellani – OAB/SP 209.877

Rua Oriente, 55, 9º andar, sala 906, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra - Campinas/SP – CEP 13740-090

CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO

NA FALÊNCIA

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Certifico que, dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, protocolizada sob o n.º 0010627-21.2020.5.15.0034, ajuizada em 08/04/2020, com sentença proferida em 30/07/2021 e transitada em julgado em 19/08/2022, entre as partes supramencionadas, constam os débitos abaixo relacionados para habilitação junto ao Juízo Falimentar, referentes aos cálculos de liquidação homologados em 01/03/2024 e transitado em julgado em 19/04/2024, tudo conforme a seguir indicados:

Ao autor: FLAVIO DAS NEVES SILVA - CPF: 173.826.228-60

Principal já deduzido o INSS recte ..... R$ 13.966,58

Crédito liquido ..... R$ 13.966,58 em 31/07/2018

Ao advogado ou sociedade de advogados: Laura Felipe da Silva Alencar - OAB: SP121818 - CPF: 511.298.418-04

Honorários de sucumbência..... R$ 1.412,71 em 31/07/2018

Custas processuais ..... R$ 300,00 em 31/07/2018

Nos termos do Ofício Circular nº 05/2017, da Presidência deste Tribunal, e Ofício Circular TST.GP.JAP. Nº 018, fica dispensada a assinatura manuscrita, devendo a parte interessada imprimir e tomar as providências necessárias para habilitação do crédito mencionado.

* a autenticidade do documento poderá ser consultada no seguinte endereço: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao

Por não quitados os débitos, foi determinada a expedição da presente certidão.

Natureza: Ação Trabalhista

Fundamento legal: Falência

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Processo 1004005-66.2018.8.26.0568 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Era o que me cumpria certificar.

Digitado por Mariana Bizo Silva, Estagiária e eu, Claudir de Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, DOU FÉ.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011877-89.2020.5.15.0034

EXEQUENTE	LUIS CARLOS VALIM MANFRINATTI
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS VALIM MANFRINATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6c8d0a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão;

Considerando a garantia fundamental à razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação, insculpida no art. 5ª, inciso LXXVIII da Constituição Federal;

Considerando a busca pela efetividade da prestação jurisdicional;

Determina o Juízo que a reclamada apresente os seus cálculos de liquidação, preferencialmente pelo sistema PJECALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2°, da CLT, **devendo no mesmo prazo depositar em juízo o valor apurado.**

Para elaboração dos cálculos, deverá observar estritamente os comandos da coisa julgada e, na **omissão** da sentença e/ou acórdão, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) evolução salarial;

b) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, inclusive SAT, observada toda a legislação pertinente,

c) atentar que a Justiça do Trabalho não tem competência para execução de contribuições sociais devidas a terceiros, em face da natureza não previdenciária da verba, conforme interpretação dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, combinados com o art. 240 da Constituição Federal. Nesse sentido RR - 161040-71.1996.5.08.0005, Rel. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, 4ª Turma, DJ 11/02/2005 e RR - 32200-74.2004.5.09.0089, Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 06/09/2011;

d) indicação dos valores devidos ao imposto de renda, nos termos do art. 12-A e seus parágrafos da Lei n.º 7.713, de 22.12.1988, com redação dada pela Lei n.º 12.350/2010, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST e 26ª Súmula da jurisprudência dominante em dissídios individuais do E. TRT da 15ª Região);

e) exclusão da base de cálculo do IRRF dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado a pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009).

Decorrido o prazo supra, **INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, deverá o reclamante, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância aos cálculos apresentados, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2°, da CLT.

Caso não haja apresentação de cálculos pela reclamada, deverá o reclamante apresentar seus cálculos, no prazo acima.

Decorrido o prazo sem impugnação aos cálculos, libere-se o valor líquido ao reclamante.

Após o prazo do(a) reclamante, **MAIS UMA VEZ, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, deverá o(a) reclamado(a), querendo, atender ao disposto no artigo supramencionado, também no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Atentem as partes que os cálculos deverão ser realizados preferencialmente no sistema PJe-Calc (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), com as fontes dos índices de atualização monetária utilizada. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos previstos no manual com acesso por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1DNNP0aWV_o7zy7_-ziHR97TJt-75E2A4

Fica esclarecido que decorrido o prazo de alguma das partes sem manifestação, poderá ser caracterizada sua concordância tácita, e em caso de incorreções ou divergências, poderá ser nomeado perito contábil ou encaminhado os autos ao CEJUSC - Limeira para tentativa de conciliação.

A recusa injustificada ao depósito no prazo assinalado poderá caracterizar a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, configurando resistência injustificada ao cumprimento de ordem

judicial e oposição maliciosa à execução, nos termos dos incisos II e IV do art. 774 do CPC/15, sujeitando o devedor às penas do art. 774, Parágrafo único do mesmo diploma legal.

Caberá, ainda, ao reclamante informar nos autos os dados bancários (banco, número da instituição financeira, agência, conta-corrente ou poupança, titular da conta e CPF do titular), devendo, na mesma oportunidade, manifestar expressamente se autoriza este juízo a lançar referidas informações em despachos de liberação ou alvarás eletrônicos, haja vista que tais dados são imprescindíveis à concretização do respectivo expediente de levantamento, ficando esclarecido que, no silêncio, será considerado como concordância tácita.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Atentar para o valor liberado na Audiência de ID 5595f26.

Intimem-se.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 24 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0011877-89.2020.5.15.0034

EXEQUENTE	LUIS CARLOS VALIM MANFRINATTI
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6c8d0a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão;

Considerando a garantia fundamental à razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação, insculpida no art. 5ª, inciso LXXVIII da Constituição Federal;

Considerando a busca pela efetividade da prestação jurisdicional;

Determina o Juízo que a reclamada apresente os seus cálculos de liquidação, preferencialmente pelo sistema PJECALC, nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2°, da CLT, **devendo no mesmo prazo depositar em juízo o valor apurado.**

Para elaboração dos cálculos, deverá observar estritamente os comandos da coisa julgada e, na **omissão** da sentença e/ou acórdão, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) evolução salarial;

b) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, inclusive SAT, observada toda a legislação pertinente,

c) atentar que a Justiça do Trabalho não tem competência para execução de contribuições sociais devidas a terceiros, em face da natureza não previdenciária da verba, conforme interpretação dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, combinados com o art. 240 da Constituição Federal. Nesse sentido RR - 161040-71.1996.5.08.0005, Rel. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, 4ª Turma, DJ 11/02/2005 e RR - 32200-74.2004.5.09.0089, Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 06/09/2011;

d) indicação dos valores devidos ao imposto de renda, nos termos do art. 12-A e seus parágrafos da Lei n.º 7.713, de 22.12.1988, com redação dada pela Lei n.º 12.350/2010, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST e 26ª Súmula da jurisprudência dominante em dissídios individuais do E. TRT da 15ª Região);

e) exclusão da base de cálculo do IRRF dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado a pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009).

Decorrido o prazo supra, **INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, deverá o reclamante, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância aos cálculos apresentados, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2°, da CLT.

Caso não haja apresentação de cálculos pela reclamada, deverá o reclamante apresentar seus cálculos, no prazo acima.

Decorrido o prazo sem impugnação aos cálculos, libere-se o valor líquido ao reclamante.

Após o prazo do(a) reclamante, **MAIS UMA VEZ, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, deverá o(a) reclamado(a), querendo, atender ao disposto no artigo supramencionado, também no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Atentem as partes que os cálculos deverão ser realizados preferencialmente no sistema PJe-Calc (disponível em:

https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), com as fontes dos índices de atualização monetária utilizada. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos previstos no manual com acesso por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1DNNP0aWV_o7zy7_-ziHR97TJt-75E2A4

Fica esclarecido que decorrido o prazo de alguma das partes sem manifestação, poderá ser caracterizada sua concordância tácita, e em caso de incorreções ou divergências, poderá ser nomeado perito contábil ou encaminhado os autos ao CEJUSC - Limeira para tentativa de conciliação.

A recusa injustificada ao depósito no prazo assinalado poderá caracterizar a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, configurando resistência injustificada ao cumprimento de ordem judicial e oposição maliciosa à execução, nos termos dos incisos II e IV do art. 774 do CPC/15, sujeitando o devedor às penas do art. 774, Parágrafo único do mesmo diploma legal.

Caberá, ainda, ao reclamante informar nos autos os dados bancários (banco, número da instituição financeira, agência, conta-corrente ou poupança, titular da conta e CPF do titular), devendo, na mesma oportunidade, manifestar expressamente se autoriza este juízo a lançar referidas informações em despachos de liberação ou alvarás eletrônicos, haja vista que tais dados são imprescindíveis à concretização do respectivo expediente de levantamento, ficando esclarecido que, no silêncio, será considerado como concordância tácita.

Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

Atentar para o valor liberado na Audiência de ID 5595f26.

Intimem-se.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 24 de abril de 2024

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010679-12.2023.5.15.0034

AUTOR	JAQUELINE FERREIRA
ADVOGADO	DANIELA DE BARROS RABELO(OAB: 141772/SP)
RÉU	NICOLAS JOSEF SCHOENMAKER E OUTROS
ADVOGADO	INES APARECIDA ALDEMANI FERNANDES(OAB: 158940/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA
PERITO	NELIZA REHDER ROSSETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes dos Id aa8a1e0 - Laudo de Insalubridade - Perito Engenheiro e Id ee4fe58 - Apresentação de Laudo Pericial

Processo Nº ATOrd-0010679-12.2023.5.15.0034

AUTOR	JAQUELINE FERREIRA
ADVOGADO	DANIELA DE BARROS RABELO(OAB: 141772/SP)
RÉU	NICOLAS JOSEF SCHOENMAKER E OUTROS
ADVOGADO	INES APARECIDA ALDEMANI FERNANDES(OAB: 158940/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA
PERITO	NELIZA REHDER ROSSETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS JOSEF SCHOENMAKER E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes dos Id aa8a1e0 - Laudo de Insalubridade - Perito Engenheiro e Id ee4fe58 - Apresentação de Laudo Pericial

Processo Nº ATOrd-0010693-93.2023.5.15.0034

AUTOR	NATHAN PAIVA GOUVEIA
ADVOGADO	MARTA MARIA RODRIGUES(OAB: 142522/SP)
RÉU	VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RÉU	AP TELECOM SERVICES LTDA
ADVOGADO	BRUNO GONCALVES BELIZARIO(OAB: 374040/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHAN PAIVA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do Id b52a136 - Esclarecimentos de Periculosidade - Perito Engenheiro

Processo Nº ATOrd-0010693-93.2023.5.15.0034

AUTOR	NATHAN PAIVA GOUVEIA
ADVOGADO	MARTA MARIA RODRIGUES(OAB: 142522/SP)
RÉU	VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RÉU	AP TELECOM SERVICES LTDA
ADVOGADO	BRUNO GONCALVES BELIZARIO(OAB: 374040/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AP TELECOM SERVICES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do Id b52a136 - Esclarecimentos de Periculosidade - Perito Engenheiro

Processo Nº ATOrd-0010693-93.2023.5.15.0034

AUTOR	NATHAN PAIVA GOUVEIA
ADVOGADO	MARTA MARIA RODRIGUES(OAB: 142522/SP)
RÉU	VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RÉU	AP TELECOM SERVICES LTDA
ADVOGADO	BRUNO GONCALVES BELIZARIO(OAB: 374040/SP)
PERITO	ADEMILSON ALVES CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do Id b52a136 - Esclarecimentos de Periculosidade - Perito Engenheiro

POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA EM ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

Notificação

Processo Nº ATSum-0011409-23.2023.5.15.0034

AUTOR	JACQUELINE LEAL RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO BATISTA TESSARINI(OAB: 141066/SP)
ADVOGADO	MARCELA MARIO TESSARINI(OAB: 354901/SP)
RÉU	APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE LEAL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"...Decorrido o prazo,venham os autos conclusos para abertura da visibilidade dos documentos para manifestação pela reclamante no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as partes poderão apresentar razões finais..."

Processo Nº ATSum-0011409-23.2023.5.15.0034

AUTOR	JACQUELINE LEAL RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO BATISTA TESSARINI(OAB: 141066/SP)
ADVOGADO	MARCELA MARIO TESSARINI(OAB: 354901/SP)
RÉU	APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"...Decorrido o prazo,venham os autos conclusos para abertura da visibilidade dos documentos para manifestação pela reclamante no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as partes poderão apresentar razões finais..."

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011196-06.2016.5.15.0117

AUTOR	FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	GANDHI KALIL CHUFALO(OAB: 147339/SP)
RÉU	P.B. INVESTMENT EMPRESARIAL S/A
RÉU	MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
RÉU	ANA CLAUDIA DE ABREU
ADVOGADO	FABIO COMODO(OAB: 155075/SP)

RÉU	CARLOS ALBERTO COSTA BOTIGNON
RÉU	BM3S SEGURANCA PRIVADA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI(OAB: 251387/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDNELSON BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da Decisão de ID. 9ec0f70 abaixo transcrito PARCIALMENTE:

(...) Se penhorado algum valor, dê-se ciência a(o) executada(o) para os fins do disposto no art. 884, da CLT. (...)

Processo Nº ATSum-0010172-59.2024.5.15.0117

AUTOR	AMANDA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: 322796/SP)
RÉU	LUMINA SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMINA SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dea883a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP

Processo número 0010172-59.2024.5.15.0117

Em 23.4.2024, às 7h, o Meritíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS**, Juiz do Trabalho, proferiu o julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por **AMANDA FERREIRA ALVES,** reclamante, em face de**LUMINA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, reclamada.

I – R E L A T Ó R I O

O relatório, no procedimento sumaríssimo, não precisa ser confeccionado. Assim, o Juízo, doravante, passa às razões de decidir e consequente conclusão.

II – F U N D A M E N T A Ç Ã O

1. Justiça Gratuita.

A Justiça Gratuita, regulada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu artigo 790, §§ 3º e 4º (presunção legal absoluta de miserabilidade), possibilita a isenção de despesas processuais (incisos do § 1º do art. 98 do CPC) à parte trabalhadora que comprove perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A comprovação da hipossuficiência, para o fim de obtenção do benefício, pode também ser realizada mediante afirmação de pobreza, com a declaração de pessoa natural interessada ou mediante afirmação de advogado detentor de poderes específicos, conforme art.1º, caput, da Lei 7.115/83 c.c. art. 99, §3º, do CPC, normas aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC. Contudo, no caso, a presunção que emana da declaração é uma presunção relativa da miserabilidade. À luz da Supremacia da Constituição e do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, vetor hermenêutico dos direitos e garantias fundamentais, as normas retro mencionadas devem ser aplicadas em consonância com a garantia constitucional de acesso à justiça (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal - CF) e de assistência judiciária integral e gratuita (artigo 5º, LXXIV, da CF).

Deste modo, apresentada a declaração, como no presente caso, cabe à parte contrária formular as devidas impugnações, acompanhadas de elementos probatórios aptos a elidirem a presunção que decorre da afirmação de pobreza, na medida em que fato obstativo do direito vindicado (CLT, art. 818, II). Na hipótese em apreço, não havendo prova suficiente em contrário, prevalece a declaração apresentada para os efeitos comprovação da hipossuficiência.

Em conclusão, por qualquer ângulo que se analise a questão, o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita à parte ativa é medida que se impõe.

A isenção inerente aos benefícios da Justiça Gratuita abrange, também, eventuais emolumentos devidos para fins de quaisquer registros, averbações e atos notariais e registrais relacionados ao cumprimento da sentença.

No mesmo passo, diante da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, julgada em 20.10.2021, este Juízo, revendo posicionamento anteriormente adotado, e visando à efetividade do Princípio do Acesso à Justiça, reconhece o direito à **isenção do pagamento de honorários sucumbenciais,**

advocatícios e periciais aos beneficiários da Justiça Gratuita, mesmo que sucumbentes.

2. Preliminar. Questão relativa a desentranhamento de documentos.

A reclamada impugnou os documentos apresentados pela parte autora. Pleiteou o desentranhamento deles e a aplicação de multa por litigância de má-fé.

No caso aplica-se o art. 11, §1º, da Lei nº 11.419/2006, bem como o art. 25, da Instrução Normativa 30/2007, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo os quais serão considerados originais, para todos os efeitos legais, os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário.

A reclamada não apresentou sequer indícios de adulteração antes ou durante o processo de digitalização desses documentos. Limitou-se a impugná-los de forma genérica.

Rejeita-se a preliminar, pois.

3. Diferenças salariais.

A parte reclamante alegou que trabalhou para a Reclamada entre 4.12.2019 e 3.6.2022. Alegou que a reclamada pagou de forma incorreta os descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, bem assim disse que ela não recolheu corretamente o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Pleiteou assim pelo pagamento das diferenças apontadas.

A reclamada impugnou a documentação apresentada pela parte autora. Alegou que as horas extras já estão embutidas no valor pago mensalmente e, portanto, os reflexos pleiteados seriam indevidos.

A análise da prova documental, inclusive a apresentada pela reclamada, demonstra que a autora laborou em regime de sobrejornada, tornando este fato incontroverso.

No tocante aos reflexos objeto desta demanda, razão assiste à parte autora.

Embora conste o pagamento de horas extras, os holerites apresentados demonstram pagamento de salário complessivo. Não constam discriminadas as verbas que integram o pedido da parte autora, ou seja, reflexos de horas extras em descansos semanais remunerados, em décimos terceiros salários, no pagamento de férias acrescidas de um terço, e incidentes no recolhimento do FGTS.

Aplica-se ao caso as normas do artigo 320, do Código Civil e, por analogia, da Súmula 91 do TST, à luz das quais conclui-se que, ao não pagar de forma clara e transparente, permitindo ao reclamante saber exatamente o que recebeu, a reclamada sujeitou-se ao ônus de pagar as verbas não indicadas corretamente nos holerites e no termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT).

Sob outra vertente argumentativa, houve também a violação do Princípio da Especificidade do Salário, consubstanciado no direito que o empregado tem de saber quanto e o que está a receber.

Justifica-se, por conseguinte, a condenação da parte ré ao pagamento de reflexos das horas extras pagas em descansos semanais remunerados, em décimos terceiros salários e em férias acrescidas de um terço.

Os reflexos em FGTS serão deferidos em tópico próprio a seguir.

4. Fundo de Garantia.

Parte das verbas acima deferidas (reflexos de horas extras em descansos semanais remunerados e em décimos terceiros salários) consubstancia base de cálculo do FGTS, motivo pelo qual o Juízo, deferindo pleito específico da parte autora, condena a parte reclamada ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS em questão, sob o percentual de 11,2%, ou seja, já com a indenização de 40% sobre o produto da incidência a 8%.

5. Litigância de má-fé.

Não há falar em aplicação de multa ou indenização por litigância de má-fé a qualquer das partes.

O Juízo não verificou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 80 do Código de Processo Civil (CPC) ou mesmo a existência do elemento subjetivo má-fé.

Ademais, a mera rejeição desse ou daquele pleito não proporciona conclusão inexorável quanto à ocorrência de conduta censurável.

6. Expedição de ofícios.

Não foi demonstrada a prática de irregularidades que justifiquem a expedição de ofícios denunciadores.

Rejeita-se o pleito.

7. Honorários Sucumbenciais.

Na Justiça do Trabalho, e nas discussões derivadas de relação de emprego, os honorários de advogado (sucumbenciais) somente eram devidos na hipótese do preenchimento dos requisitos do art. 14 da lei 5.584/70. Prevalecia, no caso, a orientação consubstanciada nas súmulas 219 e 329 do TST.

Com a inclusão do artigo 791-A da CLT pela Lei n. 13.467/2017 os honorários sucumbenciais, recíprocos, passaram a ser devidos nas ações que tramitam na Justiça do Trabalho, as ajuizadas após o início da vigência da dita Reforma Trabalhista, ou seja, a partir de 11.11.2017. É a hipótese deste feito.

Assim, considerada asucumbência patronalem relação ao pedido de pagamento de reflexos de horas extras emreflexos das horas extras pagas, em descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e em recolhimentos do FGTS, o Juízo, atento aos critérios do § 2º do art. 791-A daCLT, condena a parte reclamada a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte autora, no percentual de 10% sobre o valor bruto apurado na liquidação (art. 791-A da CLT).

Registre-se que o entendimento deste Órgão é que a aferição da sucumbência há de ser feita pela observação isolada de cada pedido, é dizer, se devido ou não cada um deles.

Consequentemente, acolhido o pedido, total ou parcialmente, e mesmo que o acolhimento seja proporcionalmente ínfimo e menos inclinado à totalidade dos montantes pecuniários e ou à extensão jurídica daquilo que foi postulado, o ônus da sucumbência há de recair sobre a parte adversa. Somente na rejeição integral do pedido é que os ônus sucumbenciais mudam de lado.

Embora rejeitado o pedido de expedição de ofícios, o que implica em sucumbência da parte autora, isenta-se esta do dever de pagar honorários sucumbenciais, em consonância com o tópico 1 supra.

Frise-se que os honorários sucumbenciais constituem direito do advogado, de sorte que não se admitirá a compensação em caso de sucumbência parcial, circunstância, aliás, expressamente consignada na normativa (parte final do § 3º do art. 791-A da CLT).

III – CONCLUSÃO

Isso posto, o Juízo da**Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra, SP, ACOLHE,em parte,** os pedidos, para condenar a reclamada**LUMINA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**a pagar à reclamante**AMANDA FERREIRA ALVES**as importâncias correspondentes às seguintes verbas,**observados os estritos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:**

a) Reflexos de horas extras pagas emdescansos semanais remunerados, em décimos terceiros salários e em férias acrescidas de um terço e recolhimentos do FGTS

No bojo da execução, a parte reclamada deverápagar ao advogado da parte contrária honorários sucumbenciaisàbase de 10% sobre o valor bruto da condenação.

Os juros, os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem assim a atualização monetária serão contados na forma da lei.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Para os efeitos do disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que são salariais as seguintes parcelas:**reflexos de horas extras emdescansos semanais remunerados e em décimos terceiros salários.**

Isenta-se a parte autora do dever de pagar honorários sucumbenciais à parte ré.

As custas processuais, no importe de R$200,00, de responsabilidade da primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, deverão ser recolhidas no prazo de oito dias, sob as consequências da execução direta.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010940-19.2023.5.15.0117

AUTOR	WELLINGTON GONCALVES CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	DENISE SCAPIM LUBITO DUTRA(OAB: 218226/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA(OAB: 163700/SP)
RÉU	GERALDO BIFON
ADVOGADO	VINICIUS MIRANDA DA SILVA(OAB: 283838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO BIFON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c60a6b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP

Processo número 0010940-19.2023.5.15.0117

Em 23.4.2024, às 7h, o Meritíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS**, Juiz do Trabalho, proferiu o julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por**WELLINGTON GONÇALVES CARNEIRO DE SOUZA,**reclamante, em face de**GERALDO BIFON**, reclamada.

I – R E L A T Ó R I O

O relatório, no procedimento sumaríssimo, não precisa ser confeccionado. Assim, o Juízo, doravante, passa às razões de decidir e consequente conclusão.

II – F U N D A M E N T A Ç Ã O

1. Justiça Gratuita.

A Justiça Gratuita, regulada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu artigo 790, §§ 3º e 4º (presunção legal absoluta de miserabilidade), possibilita a isenção de despesas processuais (incisos do § 1º do art. 98 do CPC) à parte trabalhadora que comprove perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A comprovação da hipossuficiência, para o fim de obtenção do benefício, pode também ser realizada mediante afirmação de pobreza, com a declaração de pessoa natural interessada ou mediante afirmação de advogado detentor de poderes específicos, conforme art.1º, caput, da Lei 7.115/83 c.c. art. 99, §3º, do CPC, normas aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC. Contudo, no caso, a presunção que emana da declaração é uma presunção relativa da miserabilidade. À luz da Supremacia da Constituição e do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, vetor hermenêutico dos direitos e garantias fundamentais, as normas retro mencionadas devem ser aplicadas em consonância com a garantia constitucional de acesso à justiça (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal - CF) e de assistência judiciária integral e gratuita (artigo 5º, LXXIV, da CF).

Deste modo, apresentada a declaração, como no presente caso, cabe à parte contrária formular as devidas impugnações, acompanhadas de elementos probatórios aptos a elidirem a presunção que decorre da afirmação de pobreza, na medida em que fato obstativo do direito vindicado (CLT, art. 818, II). Na hipótese em apreço, não havendo prova suficiente em contrário, prevalece a declaração apresentada para os efeitos comprovação da hipossuficiência.

Em conclusão, por qualquer ângulo que se analise a questão, o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita à parte ativa é medida que se impõe.

A isenção inerente aos benefícios da Justiça Gratuita abrange, também, eventuais emolumentos devidos para fins de quaisquer registros, averbações e atos notariais e registrais relacionados ao cumprimento da sentença.

No mesmo passo, diante da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, julgada em 20.10.2021, este Juízo, revendo posicionamento anteriormente adotado, e visando à efetividade do Princípio do Acesso à Justiça, reconhece o direito à **isenção do pagamento de honorários sucumbenciais, advocatícios e periciais aos beneficiários da Justiça Gratuita, mesmo que sucumbentes.**

2. Revelia e confissão ficta

Tendo o reclamado deixado de apresentar resposta (artigo 344 do CPC), declaro a sua revelia e confissão quanto à matéria fática.

Entretanto, os efeitos da confissão ficta, ensejando mera presunção relativa de veracidade dos fatos articulados na inicial, não acarretam o imediato acolhimento dos pedidos, que ainda serão analisados pela ótica do direito e em consonância com os demais elementos dos autos.

3. Dano Moral. Violação da NR-31 (condições precárias de habitação e higiene).

O direito à indenização por danos morais encontra amparo no artigo 186 do Código Civil, c.c. Art. 5º, X, da Constituição Federal, bem como nos princípios basilares da nova ordem constitucional, notadamente naqueles que dizem respeito à proteção da dignidade humana e da valorização do trabalho humano (art. 1º da Constituição da República).

A responsabilização do empregador pela reparação dos danos decorrentes de ato ilícito e que atinjam a esfera de direitos da personalidade do trabalhador impõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: uma conduta ilícita (dolosa ou culposa), um dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

3.1 Violação da NR-31.

Postula o autor reparação por danos imateriais, argumentando que não havia no local de trabalho sanitários, na medida em que o único existente ficava no ônibus e permanecia trancado durante todo o dia, em claro descumprimento à Norma Regulamentar 31. Afirma que também não havia mesas e cadeiras para todos os trabalhadores, bem assim que não eram montados toldos. Diante da confissão ficta da empregadora, reconheço como verdadeiros os fatos narrados na peça de ingresso, que demonstram que a reclamada não cumpria as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho (Norma Regulamentadora n. 31).

É evidente que as condições degradantes de trabalho violaram a dignidade do obreiro, configurando dano de ordem moral porque submetido a condições de trabalho humilhantes e constrangedoras, que sequer lhe permitiam satisfazer suas necessidades fisiológicas em instalações sanitárias e realizar as refeições em local adequado. Presentes, portanto, os requisitos da responsabilidade civil por ato

ilícito: uma conduta ilícita (culposa), um dano (moral) e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

Deste modo, com fundamento nos artigos 223-B e seguintes da CLT, observando os critérios da gravidade da conduta praticada, a natureza do bem jurídico tutelado, a extensão do dano causado e sua repercussão no universo jurídico da vítima, a capacidade econômica das partes, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e investidura fática, bem como o caráter punitivo, pedagógico e compensatório da medida (art. 223-G da CLT c/c art. 944, do CC /02), arbitro a indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2. Condições precárias de habitação e higiene.

Ante a revelia e confissão ficta do reclamado, reconhece-se a veracidade da narrativa da inicial, qual seja, de que o autor e os demais empregados foram submetidos a situações precárias de habitação (alojamento) e higiene, uma vez que ficavam amontoados em 13 pessoas em cada quarto, dormindo no chão, muitas vezes sem água quente no banheiro.

Reconhecida a procedência das alegações autorais, forçoso concluir que o reclamante foi submetida a condições de trabalho indignas, levando em consideração a circunstância de que o alojamento disponibilizado pelo empregador era destituído de mínimas condições de higiene e conforto.

Dessarte, diante do desrespeito à condição humana que lhe é inerente, a autora é merecedora de reparação pelos danos morais havidos.

Presentes, também aqui, os requisitos da responsabilidade civil por ato ilícito.

Deste modo, com fundamento nos artigos 223-B e seguintes da CLT, observando, nesta situação também, os critérios da gravidade da conduta praticada, a natureza do bem jurídico tutelado, a extensão do dano causado e sua repercussão no universo jurídico da vítima, a capacidade econômica das partes, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e investidura fática, bem como o caráter punitivo, pedagógico e compensatório da medida (art. 223-G da CLT c/c art. 944, do CC /02), arbitro a indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

III - CONCLUSÃO

Isso posto, o Juízo da **Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra, SP, ACOLHE**todos os pedidos, para condenar a reclamada**GERALDO BIFON** a pagar ao reclamante**WELLINGTON GONÇALVES CARNEIRO DE SOUZA**as importâncias correspondentes às seguintes verbas, **observados os estritos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:**

a) Indenização por danos morais.

No bojo da execução, a parte reclamada deverá pagar ao advogado da parte contrária honorários sucumbenciais à base de 10% sobre o valor bruto da condenação.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Não haverá recolhimentos previdenciários e fiscais face à natureza das verbas deferidas.

Os juros e a atualização monetária**serão contados na forma da lei.**

Defere-se à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

As custas processuais, no importe de R$ 160,00, de responsabilidade do reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00, deverão ser recolhidas no prazo de oito dias, sob as consequências da execução direta.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010172-59.2024.5.15.0117

AUTOR	AMANDA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: 322796/SP)
RÉU	LUMINA SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dea883a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP

Processo número 0010172-59.2024.5.15.0117

Em 23.4.2024, às 7h, o Meritíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS**, Juiz do Trabalho, proferiu o julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por **AMANDA FERREIRA ALVES,** reclamante, em face de**LUMINA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, reclamada.

I – R E L A T Ó R I O

O relatório, no procedimento sumaríssimo, não precisa ser confeccionado. Assim, o Juízo, doravante, passa às razões de decidir e consequente conclusão.

II – F U N D A M E N T A Ç Ã O

1. Justiça Gratuita.

A Justiça Gratuita, regulada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu artigo 790, §§ 3º e 4º (presunção legal absoluta de miserabilidade), possibilita a isenção de despesas processuais (incisos do § 1º do art. 98 do CPC) à parte trabalhadora que comprove perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A comprovação da hipossuficiência, para o fim de obtenção do benefício, pode também ser realizada mediante afirmação de pobreza, com a declaração de pessoa natural interessada ou mediante afirmação de advogado detentor de poderes específicos, conforme art.1º, caput, da Lei 7.115/83 c.c. art. 99, §3º, do CPC, normas aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC. Contudo, no caso, a presunção que emana da declaração é uma presunção relativa da miserabilidade. À luz da Supremacia da Constituição e do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, vetor hermenêutico dos direitos e garantias fundamentais, as normas retro mencionadas devem ser aplicadas em consonância com a garantia constitucional de acesso à justiça (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal - CF) e de assistência judiciária integral e gratuita (artigo 5º, LXXIV, da CF).

Deste modo, apresentada a declaração, como no presente caso, cabe à parte contrária formular as devidas impugnações, acompanhadas de elementos probatórios aptos a elidirem a presunção que decorre da afirmação de pobreza, na medida em que fato obstativo do direito vindicado (CLT, art. 818, II). Na hipótese em apreço, não havendo prova suficiente em contrário, prevalece a declaração apresentada para os efeitos comprovação da hipossuficiência.

Em conclusão, por qualquer ângulo que se analise a questão, o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita à parte ativa é medida que se impõe.

A isenção inerente aos benefícios da Justiça Gratuita abrange, também, eventuais emolumentos devidos para fins de quaisquer registros, averbações e atos notariais e registrais relacionados ao cumprimento da sentença.

No mesmo passo, diante da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, julgada em 20.10.2021, este Juízo, revendo posicionamento anteriormente adotado, e visando à efetividade do Princípio do Acesso à Justiça, reconhece o direito à **isenção do pagamento de honorários sucumbenciais, advocatícios e periciais aos beneficiários da Justiça Gratuita, mesmo que sucumbentes.**

2. Preliminar. Questão relativa a desentranhamento de documentos.

A reclamada impugnou os documentos apresentados pela parte autora. Pleiteou o desentranhamento deles e a aplicação de multa por litigância de má-fé.

No caso aplica-se o art. 11, §1º, da Lei nº 11.419/2006, bem como o art. 25, da Instrução Normativa 30/2007, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo os quais serão considerados originais, para todos os efeitos legais, os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário.

A reclamada não apresentou sequer indícios de adulteração antes ou durante o processo de digitalização desses documentos. Limitou-se a impugná-los de forma genérica.

Rejeita-se a preliminar, pois.

3. Diferenças salariais.

A parte reclamante alegou que trabalhou para a Reclamada entre 4.12.2019 e 3.6.2022. Alegou que a reclamada pagou de forma incorreta os descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, bem assim disse que ela não recolheu corretamente o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Pleiteou assim pelo pagamento das diferenças apontadas.

A reclamada impugnou a documentação apresentada pela parte autora. Alegou que as horas extras já estão embutidas no valor pago mensalmente e, portanto, os reflexos pleiteados seriam indevidos.

A análise da prova documental, inclusive a apresentada pela reclamada, demonstra que a autora laborou em regime de

sobrejornada, tornando este fato incontroverso.

No tocante aos reflexos objeto desta demanda, razão assiste à parte autora.

Embora conste o pagamento de horas extras, os holerites apresentados demonstram pagamento de salário complessivo. Não constam discriminadas as verbas que integram o pedido da parte autora, ou seja, reflexos de horas extras em descansos semanais remunerados, em décimos terceiros salários, no pagamento de férias acrescidas de um terço, e incidentes no recolhimento do FGTS.

Aplica-se ao caso as normas do artigo 320, do Código Civil e, por analogia, da Súmula 91 do TST, à luz das quais conclui-se que, ao não pagar de forma clara e transparente, permitindo ao reclamante saber exatamente o que recebeu, a reclamada sujeitou-se ao ônus de pagar as verbas não indicadas corretamente nos holerites e no termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT).

Sob outra vertente argumentativa, houve também a violação do Princípio da Especificidade do Salário, consubstanciado no direito que o empregado tem de saber quanto e o que está a receber.

Justifica-se, por conseguinte, a condenação da parte ré ao pagamento de reflexos das horas extras pagas em descansos semanais remunerados, em décimos terceiros salários e em férias acrescidas de um terço.

Os reflexos em FGTS serão deferidos em tópico próprio a seguir.

4. Fundo de Garantia.

Parte das verbas acima deferidas (reflexos de horas extras em descansos semanais remunerados e em décimos terceiros salários) consubstancia base de cálculo do FGTS, motivo pelo qual o Juízo, deferindo pleito específico da parte autora, condena a parte reclamada ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS em questão, sob o percentual de 11,2%, ou seja, já com a indenização de 40% sobre o produto da incidência a 8%.

5. Litigância de má-fé.

Não há falar em aplicação de multa ou indenização por litigância de má-fé a qualquer das partes.

O Juízo não verificou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 80 do Código de Processo Civil (CPC) ou mesmo a existência do elemento subjetivo má-fé.

Ademais, a mera rejeição desse ou daquele pleito não proporciona conclusão inexorável quanto à ocorrência de conduta censurável.

6. Expedição de ofícios.

Não foi demonstrada a prática de irregularidades que justifiquem a expedição de ofícios denunciadores.

Rejeita-se o pleito.

7. Honorários Sucumbenciais.

Na Justiça do Trabalho, e nas discussões derivadas de relação de emprego, os honorários de advogado (sucumbenciais) somente eram devidos na hipótese do preenchimento dos requisitos do art. 14 da lei 5.584/70. Prevalecia, no caso, a orientação consubstanciada nas súmulas 219 e 329 do TST.

Com a inclusão do artigo 791-A da CLT pela Lei n. 13.467/2017 os honorários sucumbenciais, recíprocos, passaram a ser devidos nas ações que tramitam na Justiça do Trabalho, as ajuizadas após o início da vigência da dita Reforma Trabalhista, ou seja, a partir de 11.11.2017. É a hipótese deste feito.

Assim, considerada asucumbência patronalem relação ao pedido de pagamento de reflexos de horas extras emreflexos das horas extras pagas, em descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e em recolhimentos do FGTS, o Juízo, atento aos critérios do § 2º do art. 791-A daCLT, condena a parte reclamada a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte autora, no percentual de 10% sobre o valor bruto apurado na liquidação (art. 791-A da CLT).

Registre-se que o entendimento deste Órgão é que a aferição da sucumbência há de ser feita pela observação isolada de cada pedido, é dizer, se devido ou não cada um deles.

Consequentemente, acolhido o pedido, total ou parcialmente, e mesmo que o acolhimento seja proporcionalmente ínfimo e menos inclinado à totalidade dos montantes pecuniários e ou à extensão jurídica daquilo que foi postulado, o ônus da sucumbência há de recair sobre a parte adversa. Somente na rejeição integral do pedido é que os ônus sucumbenciais mudam de lado.

Embora rejeitado o pedido de expedição de ofícios, o que implica em sucumbência da parte autora, isenta-se esta do dever de pagar honorários sucumbenciais, em consonância com o tópico 1 supra.

Frise-se que os honorários sucumbenciais constituem direito do advogado, de sorte que não se admitirá a compensação em caso de sucumbência parcial, circunstância, aliás, expressamente consignada na normativa (parte final do § 3º do art. 791-A da CLT).

III – CONCLUSÃO

Isso posto, o Juízo da**Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra, SP, ACOLHE,em parte,** os pedidos, para condenar a reclamada**LUMINA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**a pagar à reclamante**AMANDA FERREIRA ALVES**as importâncias correspondentes às seguintes verbas,**observados os estritos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:**

a) Reflexos de horas extras pagas emdescansos semanais remunerados, em décimos terceiros salários e em férias acrescidas de um terço e recolhimentos do FGTS

No bojo da execução, a parte reclamada deverápagar ao advogado da parte contrária honorários sucumbenciaisàbase de 10% sobre o valor bruto da condenação.

Os juros, os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem assim a atualização monetária serão contados na forma da lei. Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Para os efeitos do disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que são salariais as seguintes parcelas:**reflexos de horas extras emdescansos semanais remunerados e em décimos terceiros salários.**

Isenta-se a parte autora do dever de pagar honorários sucumbenciais à parte ré.

As custas processuais, no importe de R$200,00, de responsabilidade da primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, deverão ser recolhidas no prazo de oito dias, sob as consequências da execução direta.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010940-19.2023.5.15.0117

AUTOR	WELLINGTON GONCALVES CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	DENISE SCAPIM LUBITO DUTRA(OAB: 218226/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA(OAB: 163700/SP)
RÉU	GERALDO BIFON
ADVOGADO	VINICIUS MIRANDA DA SILVA(OAB: 283838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON GONCALVES CARNEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c60a6b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP

Processo número 0010940-19.2023.5.15.0117

Em 23.4.2024, às 7h, o Meritíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS**, Juiz do Trabalho, proferiu o julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por**WELLINGTON GONÇALVES CARNEIRO DE SOUZA,**reclamante, em face de**GERALDO BIFON**, reclamada.

I – R E L A T Ó R I O

O relatório, no procedimento sumaríssimo, não precisa ser confeccionado. Assim, o Juízo, doravante, passa às razões de decidir e consequente conclusão.

II – F U N D A M E N T A Ç Ã O

1. Justiça Gratuita.

A Justiça Gratuita, regulada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu artigo 790, §§ 3º e 4º (presunção legal absoluta de miserabilidade), possibilita a isenção de despesas processuais (incisos do § 1º do art. 98 do CPC) à parte trabalhadora que comprove perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A comprovação da hipossuficiência, para o fim de obtenção do benefício, pode também ser realizada mediante afirmação de pobreza, com a declaração de pessoa natural interessada ou mediante afirmação de advogado detentor de poderes específicos, conforme art.1º, caput, da Lei 7.115/83 c.c. art. 99, §3º, do CPC, normas aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC. Contudo, no caso, a presunção que emana da declaração é uma presunção relativa da miserabilidade.

À luz da Supremacia da Constituição e do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, vetor hermenêutico dos direitos e garantias fundamentais, as normas retro mencionadas devem ser aplicadas em consonância com a garantia constitucional de acesso à justiça (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal - CF) e de assistência judiciária integral e gratuita (artigo 5º, LXXIV, da CF).

Deste modo, apresentada a declaração, como no presente caso, cabe à parte contrária formular as devidas impugnações, acompanhadas de elementos probatórios aptos a elidirem a presunção que decorre da afirmação de pobreza, na medida em que fato obstativo do direito vindicado (CLT, art. 818, II). Na

hipótese em apreço, não havendo prova suficiente em contrário, prevalece a declaração apresentada para os efeitos comprovação da hipossuficiência.

Em conclusão, por qualquer ângulo que se analise a questão, o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita à parte ativa é medida que se impõe.

A isenção inerente aos benefícios da Justiça Gratuita abrange, também, eventuais emolumentos devidos para fins de quaisquer registros, averbações e atos notariais e registrais relacionados ao cumprimento da sentença.

No mesmo passo, diante da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, julgada em 20.10.2021, este Juízo, revendo posicionamento anteriormente adotado, e visando à efetividade do Princípio do Acesso à Justiça, reconhece o direito à **isenção do pagamento de honorários sucumbenciais, advocatícios e periciais aos beneficiários da Justiça Gratuita, mesmo que sucumbentes.**

2. Revelia e confissão ficta

Tendo o reclamado deixado de apresentar resposta (artigo 344 do CPC), declaro a sua revelia e confissão quanto à matéria fática.

Entretanto, os efeitos da confissão ficta, ensejando mera presunção relativa de veracidade dos fatos articulados na inicial, não acarretam o imediato acolhimento dos pedidos, que ainda serão analisados pela ótica do direito e em consonância com os demais elementos dos autos.

3. Dano Moral. Violação da NR-31 (condições precárias de habitação e higiene).

O direito à indenização por danos morais encontra amparo no artigo 186 do Código Civil, c.c. Art. 5º, X, da Constituição Federal, bem como nos princípios basilares da nova ordem constitucional, notadamente naqueles que dizem respeito à proteção da dignidade humana e da valorização do trabalho humano (art. 1º da Constituição da República).

A responsabilização do empregador pela reparação dos danos decorrentes de ato ilícito e que atinjam a esfera de direitos da personalidade do trabalhador impõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: uma conduta ilícita (dolosa ou culposa), um dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

3.1 Violação da NR-31.

Postula o autor reparação por danos imateriais, argumentando que não havia no local de trabalho sanitários, na medida em que o único existente ficava no ônibus e permanecia trancado durante todo o dia, em claro descumprimento à Norma Regulamentar 31. Afirma que também não havia mesas e cadeiras para todos os trabalhadores, bem assim que não eram montados toldos. Diante da confissão ficta da empregadora, reconheço como verdadeiros os fatos narrados na peça de ingresso, que demonstram que a reclamada não cumpria as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho (Norma Regulamentadora n. 31).

É evidente que as condições degradantes de trabalho violaram a dignidade do obreiro, configurando dano de ordem moral porque submetido a condições de trabalho humilhantes e constrangedoras, que sequer lhe permitiam satisfazer suas necessidades fisiológicas em instalações sanitárias e realizar as refeições em local adequado.

Presentes, portanto, os requisitos da responsabilidade civil por ato ilícito: uma conduta ilícita (culposa), um dano (moral) e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

Deste modo, com fundamento nos artigos 223-B e seguintes da CLT, observando os critérios da gravidade da conduta praticada, a natureza do bem jurídico tutelado, a extensão do dano causado e sua repercussão no universo jurídico da vítima, a capacidade econômica das partes, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e investidura fática, bem como o caráter punitivo, pedagógico e compensatório da medida (art. 223-G da CLT c/c art. 944, do CC /02), arbitro a indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2. Condições precárias de habitação e higiene.

Ante a revelia e confissão ficta do reclamado, reconhece-se a veracidade da narrativa da inicial, qual seja, de que o autor e os demais empregados foram submetidos a situações precárias de habitação (alojamento) e higiene, uma vez que ficavam amontoados em 13 pessoas em cada quarto, dormindo no chão, muitas vezes sem água quente no banheiro.

Reconhecida a procedência das alegações autorais, forçoso concluir que o reclamante foi submetida a condições de trabalho indignas, levando em consideração a circunstância de que o alojamento disponibilizado pelo empregador era destituído de mínimas condições de higiene e conforto.

Dessarte, diante do desrespeito à condição humana que lhe é inerente, a autora é merecedora de reparação pelos danos morais havidos.

Presentes, também aqui, os requisitos da responsabilidade civil por ato ilícito.

Deste modo, com fundamento nos artigos 223-B e seguintes da CLT, observando, nesta situação também, os critérios da gravidade da conduta praticada, a natureza do bem jurídico tutelado, a extensão do dano causado e sua repercussão no universo jurídico

da vítima, a capacidade econômica das partes, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e investidura fática, bem como o caráter punitivo, pedagógico e compensatório da medida (art. 223-G da CLT c/c art. 944, do CC /02), arbitro a indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

III - CONCLUSÃO

Isso posto, o Juízo da **Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra, SP, ACOLHE**todos os pedidos, para condenar a reclamada**GERALDO BIFON** a pagar ao reclamante**WELLINGTON GONÇALVES CARNEIRO DE SOUZA**as importâncias correspondentes às seguintes verbas, **observados os estritos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:**

a) Indenização por danos morais.

No bojo da execução, a parte reclamada deverá pagar ao advogado da parte contrária honorários sucumbenciais à base de 10% sobre o valor bruto da condenação.

Os valores serão apurados após o trânsito em julgado, ou provisoriamente, se assim entender conveniente a parte reclamante, mediante simples cálculos aritméticos, observando-se os parâmetros fixados no julgado.

Não haverá recolhimentos previdenciários e fiscais face à natureza das verbas deferidas.

Os juros e a atualização monetária**serão contados na forma da lei.**

Defere-se à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

As custas processuais, no importe de R$ 160,00, de responsabilidade do reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00, deverão ser recolhidas no prazo de oito dias, sob as consequências da execução direta.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010074-74.2024.5.15.0117

AUTOR	JOSE CARLOS DA SILVA CANO
ADVOGADO	MATHEUS BARBANTI(OAB: 388362/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA CANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7001552 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010074-74.2024.5.15.0117

AUTOR	JOSE CARLOS DA SILVA CANO
ADVOGADO	MATHEUS BARBANTI(OAB: 388362/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7001552 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010144-91.2024.5.15.0117

REQUERENTES	EDSON ALVES CAPUTTI
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MARTINS BARBOSA(OAB: 507016/SP)
REQUERENTES	MARCELO CANOVA DE BRITO E OUTRA
ADVOGADO	MARCELO JULIO MIGUEL(OAB: 485245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CANOVA DE BRITO E OUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3ed175 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

A segunda requerente **MARCELO CANOVA DE BRITO E OUTRA** comprova o recolhimento previdenciário incidente das verbas salariais decorrentes do acordo.

Desta forma, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011410-50.2023.5.15.0117

AUTOR	TARSIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	KARINE MACEDO ARAUJO(OAB: 411667/SP)
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 195601/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e325535 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010002-87.2024.5.15.0117

AUTOR	LADISLAU STOCCO FURTADO
ADVOGADO	HENRIQUE LUIS DOS SANTOS(OAB: 416997/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LADISLAU STOCCO FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a662a71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010144-91.2024.5.15.0117

REQUERENTES	EDSON ALVES CAPUTTI
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MARTINS BARBOSA(OAB: 507016/SP)
REQUERENTES	MARCELO CANOVA DE BRITO E OUTRA
ADVOGADO	MARCELO JULIO MIGUEL(OAB: 485245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALVES CAPUTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3ed175 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

A segunda requerente **MARCELO CANOVA DE BRITO E OUTRA** comprova o recolhimento previdenciário incidente das verbas salariais decorrentes do acordo.

Desta forma, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010002-87.2024.5.15.0117

AUTOR	LADISLAU STOCCO FURTADO
ADVOGADO	HENRIQUE LUIS DOS SANTOS(OAB: 416997/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a662a71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011410-50.2023.5.15.0117

AUTOR	TARSIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	KARINE MACEDO ARAUJO(OAB: 411667/SP)
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 195601/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TARSIO BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e325535 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010118-93.2024.5.15.0117

AUTOR	KELLY CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO	IVAN APARECIDO GOMES(OAB: 362212/SP)
RÉU	SAO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGAO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CONTIM BORGES(OAB: 262587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CARDOZO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d307314 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010118-93.2024.5.15.0117

AUTOR	KELLY CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO	IVAN APARECIDO GOMES(OAB: 362212/SP)
RÉU	SAO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGAO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CONTIM BORGES(OAB: 262587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d307314 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011332-56.2023.5.15.0117

AUTOR	LUSSANDRO VITAL DE MATOS SILVA PEREIRA
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA FREITAS ZABALAR DE OLIVEIRA(OAB: 441510/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbbb420 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011332-56.2023.5.15.0117

AUTOR	LUSSANDRO VITAL DE MATOS SILVA PEREIRA
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA FREITAS ZABALAR DE OLIVEIRA(OAB: 441510/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUSSANDRO VITAL DE MATOS SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbbb420 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0152600-31.2005.5.15.0117

AUTOR	CARLOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO(OAB: 87552/SP)
RÉU	JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA

ADVOGADO	PAULO SERGIO DE GUIMARAES CARDOSO(OAB: 23028/SP)
RÉU	MARCELO RIBEIRO DE MENDONCA
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE GUIMARAES CARDOSO(OAB: 23028/SP)
RÉU	JOSIMARA RIBEIRO DE MENDONCA
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE GUIMARAES CARDOSO(OAB: 23028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c5a0f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01, de 14 de fevereiro de 2019, procedeu-se ao desarquivamento do presente feito, com a finalidade de identificar a existência de depósitos judiciais pendentes de liberação, em favor das partes.

Foi localizada a conta judicial nº 0782/042/01505472-0, com valores pendentes de liberação superiores a R$ 150,00 e constatou-se que o valor existente corresponde a saldo remanescente em favor do reclamante: **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA - CPF: 220.805.308-79.**

Intime-se o advogado do reclamante, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, dados bancários **DE TITULARIDADE DO RECLAMANTE**, aptos a receber o referido crédito, a fim de que seja expedido o alvará de transferência.

INTIME-SE, VIA DJET.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010482-65.2024.5.15.0117

AUTOR	JEFERSON VIEIRA COELHO
ADVOGADO	RENAN BAPTISTUSSI FERREIRA DE MENEZES(OAB: 277334/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON VIEIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eba5e9d proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo ao Autor prazo de 10 (dez) dias para emenda à inicial, com indicação de valores para cada pedido formulado, individualizando, principal e acessório (**reflexos em qual verba, com o devido valor, separadamente, como por exemplo: reflexos da horas extras em aviso prévio (R$1000,00), reflexos das horas extras em décimo terceiro salário (R$500,00) e assim sucessivamente)**, atribuindo o correspondente valor à causa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 852-B da CLT e art. 485 do CPC).

Intime-se.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010882-16.2023.5.15.0117

AUTOR	JONAS BRENER DE BRITO SANTOS
ADVOGADO	TAFFAELA DINIZ SPEZZI(OAB: 465625/SP)
ADVOGADO	MAICK ALVES DA SILVA(OAB: 431619/SP)
RÉU	VITTIA S.A.
ADVOGADO	MARCELO DEZEM DE AZEVEDO(OAB: 104171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS BRENER DE BRITO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c44a5e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos doE. TRT da 15ª Região. Trânsito em julgado em 22/04/2024.

Em linha com o recente posicionamento do STF, o Juízo deixa de executar a parte ativa ao pagamento de honorários de advogado, sucumbenciais, em favor dos advogados da parte passiva, diante do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

INTIMEM-SEas partes, por intermédio de seus procuradores.

Após, nada mais havendo,ARQUIVEM-SEos autos.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010882-16.2023.5.15.0117

AUTOR	JONAS BRENER DE BRITO SANTOS
ADVOGADO	TAFFAELA DINIZ SPEZZI(OAB: 465625/SP)
ADVOGADO	MAICK ALVES DA SILVA(OAB: 431619/SP)
RÉU	VITTIA S.A.
ADVOGADO	MARCELO DEZEM DE AZEVEDO(OAB: 104171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITTIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c44a5e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos doE. TRT da 15ª Região. Trânsito em julgado em 22/04/2024.

Em linha com o recente posicionamento do STF, o Juízo deixa de executar a parte ativa ao pagamento de honorários de advogado, sucumbenciais, em favor dos advogados da parte passiva, diante do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

INTIMEM-SEas partes, por intermédio de seus procuradores.

Após, nada mais havendo,ARQUIVEM-SEos autos.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010912-51.2023.5.15.0117

AUTOR	LEILA CRISTINA BATISTA
ADVOGADO	JOSE LUCAS DE ANDRADE(OAB: 445010/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IPUA
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA CRISTINA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f168a proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada anexou os documentos solicitados pela Sra. Perita. Resigno a data de **entrega do laudo contábil para o dia 17.05.2024,** submetendo-o, na sequência, à imediata homologação judicial, se em termos.

Após, nos exatos termos do artigo 879, §2º, da CLT, concedo às partes **prazo de oito dias (até dia 19.05.2024)** para manifestação, independentemente de nova intimação, *sob pena de preclusão*.

ATENTEM-SE AS PARTES.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010664-22.2022.5.15.0117

AUTOR	DANIEL EUSTAQUIO ALESSANDER DE CARVALHO
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RÉU	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba5093b proferida nos autos.

DECISÃO

- petição apresentada pelo reclamante sob o Id ff3db70, de 15.3.2024.

O reclamante impugnou previamente os cálculos da reclamada quanto a variados temas. **Apresentou cálculos (Id d99d7b0).**

Em réplica, a reclamada retifica em parte seus cálculos mas pontua diversos itens que impediriam a homologação dos cálculos do reclamante.

Por último, o reclamante não concordou com os cálculos retificados pela ré.

Permanece a controvérsia e é necessária a designação de perícia

contábil.

Apenas quanto à prescrição alegada pela reclamada, este Juízo *acolhe o termo inicial utilizado pelo reclamante (21.3.2017)*, porquanto a reclamada não alegou a prescrição no momento oportuno de tal sorte que não constou do título executivo a limitação pretendida, estando vedada, nesta fase, nos termos do artigo 879, §1º, da CLT, qualquer alteração do julgado.

Assim, pois, considerando a diversidade dos temas da Impugnação aos cálculos.

Considerando a intransigência entre as partes, acerca dos números por si apresentados.

Considerando, ainda, o princípio da celeridade processual, informador desta Justiça Especializada.

Considerando, por último, a faculdade de que dispõe o Juízo para nomeação de perito, prevista no artigo 879, §6º da CLT, nomeio a Perita Contábil **Sra**. **SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA**, fixando-lhe **prazo final em 24.5.2024** para entrega do laudo pericial contábil, destinado a tornar líquido o comando sentencial e dirimir a controvérsia existente.

Fica determinado que os cálculos deverão ser elaborados através do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Determina-se, outrossim, que seja mantida a data dos cálculos para 29.2.2024.

Apresentado o laudo contábil, conclusos. **OBSERVE-SE.**

INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

PEF

Processo Nº ATOrd-0010664-22.2022.5.15.0117

AUTOR	DANIEL EUSTAQUIO ALESSANDER DE CARVALHO
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA(OAB: 139882/SP)
RÉU	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL EUSTAQUIO ALESSANDER DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba5093b proferida nos autos.

DECISÃO

- petição apresentada pelo reclamante sob o Id ff3db70, de 15.3.2024.

O reclamante impugnou previamente os cálculos da reclamada quanto a variados temas. **Apresentou cálculos (Id d99d7b0).**

Em réplica, a reclamada retifica em parte seus cálculos mas pontua diversos itens que impediriam a homologação dos cálculos do reclamante.

Por último, o reclamante não concordou com os cálculos retificados pela ré.

Permanece a controvérsia e é necessária a designação de perícia contábil.

Apenas quanto à prescrição alegada pela reclamada, este Juízo *acolhe o termo inicial utilizado pelo reclamante (21.3.2017)*, porquanto a reclamada não alegou a prescrição no momento oportuno de tal sorte que não constou do título executivo a limitação pretendida, estando vedada, nesta fase, nos termos do artigo 879, §1º, da CLT, qualquer alteração do julgado.

Assim, pois, considerando a diversidade dos temas da Impugnação aos cálculos.

Considerando a intransigência entre as partes, acerca dos números por si apresentados.

Considerando, ainda, o princípio da celeridade processual, informador desta Justiça Especializada.

Considerando, por último, a faculdade de que dispõe o Juízo para nomeação de perito, prevista no artigo 879, §6º da CLT, nomeio a Perita Contábil **Sra**. **SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA**, fixando-lhe **prazo final em 24.5.2024** para entrega do laudo pericial contábil, destinado a tornar líquido o comando sentencial e dirimir a controvérsia existente.

Fica determinado que os cálculos deverão ser elaborados através do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Determina-se, outrossim, que seja mantida a data dos cálculos para 29.2.2024.

Apresentado o laudo contábil, conclusos. **OBSERVE-SE.**

INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

PEF

Processo Nº ATOrd-0011400-06.2023.5.15.0117

AUTOR	MARCELO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	BRUNO DE BRITO DA SILVA(OAB: 389513/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRO FINOTTI(OAB: 172848/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5e3a75 proferido nos autos.

DESPACHO

As questões relacionadas ao laudo pericial serão apreciadas quando da prolação da sentença.

Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência de instrução.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011400-06.2023.5.15.0117

AUTOR	MARCELO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	BRUNO DE BRITO DA SILVA(OAB: 389513/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRO FINOTTI(OAB: 172848/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RIBEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5e3a75 proferido nos autos.

DESPACHO

As questões relacionadas ao laudo pericial serão apreciadas quando da prolação da sentença.

Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência de instrução.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010976-03.2019.5.15.0117

AUTOR	JOSE CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA(OAB: 296386/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97b90a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Apurado o valor devido, intime-se a reclamada para pagamento, em cinco dias, sob pena de execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024.

MGJ

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010976-03.2019.5.15.0117

AUTOR	JOSE CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA(OAB: 296386/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97b90a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Apurado o valor devido, intime-se a reclamada para pagamento, em cinco dias, sob pena de execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024.

MGJ

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010412-48.2024.5.15.0117

AUTOR	CARLA APARECIDA ZUFFI EUGENIO
ADVOGADO	ALTIERES FERREIRA MARTINS(OAB: 433214/SP)
ADVOGADO	JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: 322796/SP)
RÉU	GP TELECOM SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA APARECIDA ZUFFI EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bd3db0 proferido nos autos.

DESPACHO

- notificação devolvida com a informação "mudou-se" juntada aos autos sob o ID. 1d5c8a2, em 22.04.2024:

Inicialmente, face à proximidade, exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.04.2024, às 15h. **OBSERVE A SECRETARIA.**

Intime-se a reclamante, por seu patrono, para que informe o atual endereço da reclamada (GP TELECOM SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA), a fim de se dar regular prosseguimento ao feito**, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC**.

Vindo aos autos o novo endereço do réu,

INTIME-SE o reclamante, por intermédio de seu procurador.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010277-85.2014.5.15.0117

AUTOR	ELISEU DE LIMA VITAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA(OAB: 296386/SP)
AUTOR	VITOR SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
AUTOR	BRUNO DAVID RENCO
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO DA SILVA(OAB: 226673/SP)
RÉU	RONALDO DOS SANTOS BRAZAO
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	BRAZAO & SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	KELLY YARA BRAZAO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	RONALDO DIAS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	SANTOS & SILVA EMPREENDIMENTOS EM MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OLIVATO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU DE LIMA VITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 5bc8549 abaixo transcrito:

DESPACHO

Petição ID 6273be8.

Considerando que o acordo homologado no processo nº 000783-5.2022.8.26.0572, referente a aquisição do imóvel matriculado sob o nº 9.202 (antiga matrícula 939) pelos executados, tinha como data final 20/12/2023 e que, segundo ofício ID f6ccadd, não houve informação quanto ao cumprimento do acordo pelas partes, há indícios de que o acordo foi devidamente pago.

Desta forma, diante da penhora dos direitos aquisitivos dos executados Ronaldo do Santos Brazão e Kelly Yara Brazão dos

Santos sobre referido imóvel e a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, **dê-se ciência da penhora também aos terceiros interessados, promitentes vendedores, Sr. José Olivato de Lima, CPF: 239.912.678-53 e Sra. Maria Aparecida da Silveira Lima, CPF: 219.493.378-63. Observe a Secretaria.**

Sem prejuízo, à luz do art. 9º do CPC, intimem-se também os executados, por seu procurador, para manifestação, em cinco dias.

Ao final, retornem conclusos.

Intimem-se, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 22 de abril de 2024.

MGJ

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010277-85.2014.5.15.0117

AUTOR	ELISEU DE LIMA VITAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA(OAB: 296386/SP)
AUTOR	VITOR SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
AUTOR	BRUNO DAVID RENCO
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO DA SILVA(OAB: 226673/SP)
RÉU	RONALDO DOS SANTOS BRAZAO
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	BRAZAO & SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	KELLY YARA BRAZAO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	RONALDO DIAS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	SANTOS & SILVA EMPREENDIMENTOS EM MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OLIVATO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DAVID RENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 5bc8549 abaixo transcrito:

DESPACHO

Petição ID 6273be8.

Considerando que o acordo homologado no processo nº 000783-5.2022.8.26.0572, referente a aquisição do imóvel matriculado sob o nº 9.202 (antiga matrícula 939) pelos executados, tinha como data final 20/12/2023 e que, segundo ofício ID f6ccadd, não houve informação quanto ao cumprimento do acordo pelas partes, há indícios de que o acordo foi devidamente pago.

Desta forma, diante da penhora dos direitos aquisitivos dos executados Ronaldo do Santos Brazão e Kelly Yara Brazão dos Santos sobre referido imóvel e a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, **dê-se ciência da penhora também aos terceiros interessados, promitentes vendedores, Sr. José Olivato de Lima, CPF: 239.912.678-53 e Sra. Maria Aparecida da Silveira Lima, CPF: 219.493.378-63. Observe a Secretaria.**

Sem prejuízo, à luz do art. 9º do CPC, intimem-se também os executados, por seu procurador, para manifestação, em cinco dias.

Ao final, retornem conclusos.

Intimem-se, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 22 de abril de 2024.

MGJ

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010277-85.2014.5.15.0117

AUTOR	ELISEU DE LIMA VITAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA(OAB: 296386/SP)
AUTOR	VITOR SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
AUTOR	BRUNO DAVID RENCO
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO DA SILVA(OAB: 226673/SP)
RÉU	RONALDO DOS SANTOS BRAZAO
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	BRAZAO & SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	KELLY YARA BRAZAO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	RONALDO DIAS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	SANTOS & SILVA EMPREENDIMENTOS EM MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OLIVATO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR SANTIAGO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 5bc8549 abaixo transcrito:

DESPACHO

Petição ID 6273be8.

Considerando que o acordo homologado no processo nº 000783-5.2022.8.26.0572, referente a aquisição do imóvel matriculado sob o nº 9.202 (antiga matrícula 939) pelos executados, tinha como data final 20/12/2023 e que, segundo ofício ID f6ccadd, não houve informação quanto ao cumprimento do acordo pelas partes, há indícios de que o acordo foi devidamente pago.

Desta forma, diante da penhora dos direitos aquisitivos dos executados Ronaldo do Santos Brazão e Kelly Yara Brazão dos Santos sobre referido imóvel e a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, **dê-se ciência da penhora também aos terceiros interessados, promitentes vendedores, Sr. José Olivato de Lima, CPF: 239.912.678-53 e Sra. Maria Aparecida da Silveira Lima, CPF: 219.493.378-63. Observe a Secretaria.**

Sem prejuízo, à luz do art. 9º do CPC, intimem-se também os executados, por seu procurador, para manifestação, em cinco dias.

Ao final, retornem conclusos.

Intimem-se, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 22 de abril de 2024.

MGJ

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010277-85.2014.5.15.0117

AUTOR	ELISEU DE LIMA VITAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA(OAB: 296386/SP)
AUTOR	VITOR SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
AUTOR	BRUNO DAVID RENCO
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO DA SILVA(OAB: 226673/SP)
RÉU	RONALDO DOS SANTOS BRAZAO
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	BRAZAO & SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	KELLY YARA BRAZAO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	RONALDO DIAS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	SANTOS & SILVA EMPREENDIMENTOS EM MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OLIVATO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DIAS DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 5bc8549 abaixo transcrito:

DESPACHO

Petição ID 6273be8.

Considerando que o acordo homologado no processo nº 000783-5.2022.8.26.0572, referente a aquisição do imóvel matriculado sob o nº 9.202 (antiga matrícula 939) pelos executados, tinha como data final 20/12/2023 e que, segundo ofício ID f6ccadd, não houve informação quanto ao cumprimento do acordo pelas partes, há indícios de que o acordo foi devidamente pago.

Desta forma, diante da penhora dos direitos aquisitivos dos executados Ronaldo do Santos Brazão e Kelly Yara Brazão dos Santos sobre referido imóvel e a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, **dê-se ciência da penhora também aos terceiros interessados, promitentes vendedores, Sr. José Olivato de Lima, CPF: 239.912.678-53 e Sra. Maria Aparecida da Silveira Lima, CPF: 219.493.378-63. Observe a Secretaria.**

Sem prejuízo, à luz do art. 9º do CPC, intimem-se também os executados, por seu procurador, para manifestação, em cinco dias.

Ao final, retornem conclusos.

Intimem-se, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 22 de abril de 2024.

MGJ

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010277-85.2014.5.15.0117

AUTOR	ELISEU DE LIMA VITAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA(OAB: 296386/SP)
AUTOR	VITOR SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
AUTOR	BRUNO DAVID RENCO

ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO DA SILVA(OAB: 226673/SP)
RÉU	RONALDO DOS SANTOS BRAZAO
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	BRAZAO & SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	KELLY YARA BRAZAO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	RONALDO DIAS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	SANTOS & SILVA EMPREENDIMENTOS EM MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OLIVATO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DOS SANTOS BRAZAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 5bc8549 abaixo transcrito:

DESPACHO

Petição ID 6273be8.

Considerando que o acordo homologado no processo nº 000783-5.2022.8.26.0572, referente a aquisição do imóvel matriculado sob o nº 9.202 (antiga matrícula 939) pelos executados, tinha como data final 20/12/2023 e que, segundo ofício ID f6ccadd, não houve informação quanto ao cumprimento do acordo pelas partes, há indícios de que o acordo foi devidamente pago.

Desta forma, diante da penhora dos direitos aquisitivos dos executados Ronaldo do Santos Brazão e Kelly Yara Brazão dos Santos sobre referido imóvel e a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, **dê-se ciência da penhora também aos terceiros interessados, promitentes vendedores, Sr. José Olivato de Lima, CPF: 239.912.678-53 e Sra. Maria Aparecida da Silveira Lima, CPF: 219.493.378-63. Observe a Secretaria.**

Sem prejuízo, à luz do art. 9º do CPC, intimem-se também os executados, por seu procurador, para manifestação, em cinco dias.

Ao final, retornem conclusos.

Intimem-se, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 22 de abril de 2024.

MGJ

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010277-85.2014.5.15.0117

AUTOR	ELISEU DE LIMA VITAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA(OAB: 296386/SP)
AUTOR	VITOR SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
AUTOR	BRUNO DAVID RENCO
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO DA SILVA(OAB: 226673/SP)
RÉU	RONALDO DOS SANTOS BRAZAO
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	BRAZAO & SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	KELLY YARA BRAZAO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	RONALDO DIAS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	SANTOS & SILVA EMPREENDIMENTOS EM MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OLIVATO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZAO & SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 5bc8549 abaixo transcrito:

DESPACHO

Petição ID 6273be8.

Considerando que o acordo homologado no processo nº 000783-5.2022.8.26.0572, referente a aquisição do imóvel matriculado sob o nº 9.202 (antiga matrícula 939) pelos executados, tinha como data final 20/12/2023 e que, segundo ofício ID f6ccadd, não houve informação quanto ao cumprimento do acordo pelas partes, há indícios de que o acordo foi devidamente pago.

Desta forma, diante da penhora dos direitos aquisitivos dos executados Ronaldo do Santos Brazão e Kelly Yara Brazão dos Santos sobre referido imóvel e a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, **dê-se ciência da penhora também**

aos terceiros interessados, promitentes vendedores, Sr. José Olivato de Lima, CPF: 239.912.678-53 e Sra. Maria Aparecida da Silveira Lima, CPF: 219.493.378-63. Observe a Secretaria.

Sem prejuízo, à luz do art. 9º do CPC, intimem-se também os executados, por seu procurador, para manifestação, em cinco dias.

Ao final, retornem conclusos.

Intimem-se, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 22 de abril de 2024.

MGJ

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010277-85.2014.5.15.0117

AUTOR	ELISEU DE LIMA VITAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA(OAB: 296386/SP)
AUTOR	VITOR SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
AUTOR	BRUNO DAVID RENCO
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO DA SILVA(OAB: 226673/SP)
RÉU	RONALDO DOS SANTOS BRAZAO
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	BRAZAO & SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	KELLY YARA BRAZAO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	RONALDO DIAS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	SANTOS & SILVA EMPREENDIMENTOS EM MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OLIVATO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY YARA BRAZAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 5bc8549 abaixo transcrito:

DESPACHO

Petição ID 6273be8.

Considerando que o acordo homologado no processo nº 000783-5.2022.8.26.0572, referente a aquisição do imóvel matriculado sob o nº 9.202 (antiga matrícula 939) pelos executados, tinha como data final 20/12/2023 e que, segundo ofício ID f6ccadd, não houve informação quanto ao cumprimento do acordo pelas partes, há indícios de que o acordo foi devidamente pago.

Desta forma, diante da penhora dos direitos aquisitivos dos executados Ronaldo do Santos Brazão e Kelly Yara Brazão dos Santos sobre referido imóvel e a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, **dê-se ciência da penhora também aos terceiros interessados, promitentes vendedores, Sr. José Olivato de Lima, CPF: 239.912.678-53 e Sra. Maria Aparecida da Silveira Lima, CPF: 219.493.378-63. Observe a Secretaria.**

Sem prejuízo, à luz do art. 9º do CPC, intimem-se também os executados, por seu procurador, para manifestação, em cinco dias.

Ao final, retornem conclusos.

Intimem-se, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 22 de abril de 2024.

MGJ

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010277-85.2014.5.15.0117

AUTOR	ELISEU DE LIMA VITAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA(OAB: 296386/SP)
AUTOR	VITOR SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
AUTOR	BRUNO DAVID RENCO
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO DA SILVA(OAB: 226673/SP)
RÉU	RONALDO DOS SANTOS BRAZAO
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	BRAZAO & SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	KELLY YARA BRAZAO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	RONALDO DIAS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
RÉU	SANTOS & SILVA EMPREENDIMENTOS EM MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OLIVATO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS & SILVA EMPREENDIMENTOS EM MADEIRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 5bc8549 abaixo transcrito:

DESPACHO

Petição ID 6273be8.

Considerando que o acordo homologado no processo nº 000783-5.2022.8.26.0572, referente a aquisição do imóvel matriculado sob o nº 9.202 (antiga matrícula 939) pelos executados, tinha como data final 20/12/2023 e que, segundo ofício ID f6ccadd, não houve informação quanto ao cumprimento do acordo pelas partes, há indícios de que o acordo foi devidamente pago.

Desta forma, diante da penhora dos direitos aquisitivos dos executados Ronaldo do Santos Brazão e Kelly Yara Brazão dos Santos sobre referido imóvel e a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, **dê-se ciência da penhora também aos terceiros interessados, promitentes vendedores, Sr. José Olivato de Lima, CPF: 239.912.678-53 e Sra. Maria Aparecida da Silveira Lima, CPF: 219.493.378-63. Observe a Secretaria.**

Sem prejuízo, à luz do art. 9º do CPC, intimem-se também os executados, por seu procurador, para manifestação, em cinco dias.

Ao final, retornem conclusos.

Intimem-se, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 22 de abril de 2024.

MGJ

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010483-50.2024.5.15.0117

AUTOR	ALBERTO RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	WP CONDOMINIO ESTOCOLMO SPE LTDA
RÉU	WP CONDOMINIO ROMA SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO RIBEIRO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2803b25 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Princípio da Conciliação, estruturante do Direito e do Processo do Trabalho, bem como o artigo 3º, §1º, inciso IV do Provimento GP-CR nº. 001/2023, decide-se designar audiência de conciliação/mediação, por videoconferência (Plataforma Zoom, conforme instruções que seguirão) para o dia**14 DE JUNHO DE 2024, às 8h50min**.

É de extrema importância que as partes, ao configurarem o ZOOM, coloquem seus nomes, OAB, número do processo, horário da sessão, para que possamos identificar e autorizar o acesso à sala.

A audiência ora designada terá natureza de audiência INICIAL se, por qualquer motivo, a conciliação não for possível.

Não será recebida a Defesa na ocasião e nem é necessário juntá-la antes da sessão. TODAVIA, acaso as partes não compareçam, serão aplicados os preceitos do art. 844 da CLT nos casos de ausências injustificadas (arquivamento, em ausências da parte ativa; confissão quanto aos fatos, em ausências da parte passiva).

As partes poderão apresentar, na sessão em questão, voluntariamente ou mediante provocação, informações úteis aos objetivos da audiência (resolução conciliada da disputa). Essas informações serão sigilosas e não serão utilizadas em juízo de cognição no futuro, acaso seja necessário a continuidade do processo judicial, com instrução processual e tudo o mais. O Juízo, portanto, respeitará a confidencialidade, característica própria do procedimento de mediação.

Em audiência, as partes deverão se manifestar se têm interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio aceitação tácita. Caso ambas as partes manifestem interesse, o servidor responsável deverá fazer a anotação da expressão "Juízo 100% Digital" no sistema PJe, para identificação e realização remota dos atos (ATENTE-SE A SECRETARIA). Nos termos do §4º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa nº. 05/2021, as partes que optarem pelo "Juízo 100% Digital" poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

Caso não haja o acordo, será concedido prazo mínimo de 5 dias para a apresentação da defesa, mediante protocolo, e o feito prosseguirá com designação de audiência de instrução e demais deliberações de desenvolvimento processual.

As partes deverão vir prontas para exibir, se exigido pelo Juízo, na sessão virtual, documentos de identificação pessoal. No ponto, convém o cuidado, prévio à sessão, da juntada de cópias digitalizadas de tais documentos ao PJe, inclusive instrumentos de representação, mediante a correspondente habilitação (carta de

preposição, procuração, atos constitutivos de pessoas jurídicas etc.).

As decisões proferidas em audiência, e registradas em ATA, não serão objeto de posterior intimação (entendimento derivado do texto da Súmula 197 do TST).

Para a participação em audiência, partes e advogados deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para "smartphones" dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência na Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra, basta acessar o "link": **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84756563827?pwd=UWE1YWlzTzlrR3JYV01iTGhmQ0hOZz09**

ID da reunião: 847 5656 3827

Senha de acesso: 971254

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado o celular, o "link" (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência por videoconferência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico ("link"): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Por ocasião do início da audiência da qual participará, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Durante a audiência, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas para a intervenção/fala. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual pelo menos cinco minutos antes do horário previsto para o início da sessão, permanecendo na sala de espera virtual até serem admitidos na sala de audiência virtual, identificando-se com o horário da audiência, o nome completo e informando se está participando como advogado, parte ou testemunha, nesta sequência.,lembrando que atrasos poderão acontecer, em razão de intercorrências havidas em sessões anteriores.

7. Compete aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o "link" e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio, bem assim que realizem testes de conexão e uso da plataforma PARA QUE TAIS INTERCORRÊNCIAS NÃO OCORRAM NO MOMENTO DA SESSÃO, COM O PREJUÍZO DE TODOS AQUELES QUE, NO DIA, PARTICIPARÃO DAS SESSÕES. Pede-se, por fim, aos reclamados, que evitem escolher advogados e prepostos que não detenham conhecimento do processo e ou não tenham autonomia/alçada para negociação. Participações meramente protocolares COMPROMETEM a eficiência do ato, valendo lembrar que é responsabilidade de todos aqueles que atuam no processo a colaboração com o Poder Judiciário.

8. É responsabilidade da parte, acaso não detenha condições técnicas para acessar a sala virtual supra, dirigir-se ao fórum da Justiça do Trabalho da Comarca para usar a estrutura ali existente, ou avisar, com antecedência mínima de **dez dias úteis**, se estará perto de alguma unidade judiciária da 15a Região mais próxima de sua residência ou estada (e para lá irá), para que tentemos viabilizar a abertura da unidade para recebê-los, em colaboração com o Juízo.

A equipe da unidade jurisdicional encontra-se à disposição:

1. em sala virtual de espera, que funcionará somente durante a realização das audiências, com a utilização do "link" da sessão (há, na plataforma, "chat" para conversações e esclarecimentos de quaisquer dúvidas);

2. pelo endereço eletrônico: saj.vt.sjbarra@trt15.jus.br.

3. no balcão virtual (neste caso, APENAS a partir das 12h): https://meet.google.com/jtz-sjrb-oyv

Aos reclamados que autorizaram a citação eletrônica, proceda-se ao ato (citação/notificação) por "e-mail". No prazo de três dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, deverá a reclamada confirmar o recebimento, sob pena de considerar-se Ato Atentatório à Dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa. em desfavor da reclamada que deixar de confirmar, no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico (art. 246, § 1º - C, do CPC). ATENTE A SECRETARIA, no caso de ausência de confirmação do recebimento do referido "e-mail", para a necessidade de URGENTE citação, em uma das formas previstas nos incisos do § 1º - A, do mesmo art. 246 do CPC.

Aos demais reclamados (aqueles que não autorizaram a citação

eletrônica) proceda-se à CITAÇÃO (NOTIFICAÇÃO), em uma das formas previstos no mencionado § 1º - A, do art. 246 do CPC, dando-se prioridade, quando possível, para a citação postal, com registro.

Intimem-se.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011303-50.2016.5.15.0117

AUTOR	FRANCISCO WELLINGTON CAMPELO FERNANDES
ADVOGADO	LUCAS LOURENCATO CANDIDO(OAB: 287122/SP)
ADVOGADO	RODOLFO TALLIS LOURENZONI(OAB: 251365/SP)
RÉU	MF DE LIMA SERVICOS - EPP
ADVOGADO	RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA(OAB: 93716/MG)
RÉU	MARIA FELICIA DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA(OAB: 93716/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	NILZA AVILA DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA(OAB: 93716/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CICERA AVILA WANDERLEI FERREIRA
ADVOGADO	RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA(OAB: 93716/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	ROQUE MANOEL DE LIMA FILHO
ADVOGADO	RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA(OAB: 93716/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA(OAB: 93716/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FELICIA DE LIMA
- MF DE LIMA SERVICOS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba9dc6e proferido nos autos.

DESPACHO/ALVARÁ JUDICIAL

Procedo à(s) **LIBERAÇÃO(ÕES)**, via sistema **SISCONDJ-JT (Banco do Brasil)**, dos valores depositados na **conta judicial nº 2600102974388**, para **pagamento de parte do crédito autoral, no valor nominal de R$ 1.186,96,** diretamente para a conta bancária de titularidade do advogado **DR. LUCAS LOURENÇATO CÂNDIDO, CPF: 339.850.448-56**, mantida junto ao **Banco Santander (033), agência: 3308, conta-corrente: 01001415-8** (dados bancários informados no IDb8cb1da, de 05.05.2023), conforme arquivo PDF anexo (visualização disponível no PJE), sendo que os créditos a serem liberados sofrerão correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento **(Alvará Gravado - 20240423152312033255).**

Aguarde-se por 20 dias novo depósito conforme penhora IDaddf984, de 23.08.2023 (*bloqueio de **30%** dos rendimentos referentes benefício previdenciário pago à executada MARIA FELICIA DE LIMA, CPF nº 129.913.921-34*).

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011303-50.2016.5.15.0117

AUTOR	FRANCISCO WELLINGTON CAMPELO FERNANDES
ADVOGADO	LUCAS LOURENCATO CANDIDO(OAB: 287122/SP)
ADVOGADO	RODOLFO TALLIS LOURENZONI(OAB: 251365/SP)
RÉU	MF DE LIMA SERVICOS - EPP
ADVOGADO	RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA(OAB: 93716/MG)
RÉU	MARIA FELICIA DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA(OAB: 93716/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	NILZA AVILA DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA(OAB: 93716/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CICERA AVILA WANDERLEI FERREIRA
ADVOGADO	RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA(OAB: 93716/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	ROQUE MANOEL DE LIMA FILHO
ADVOGADO	RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA(OAB: 93716/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA(OAB: 93716/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO WELLINGTON CAMPELO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba9dc6e proferido nos autos.

DESPACHO/ALVARÁ JUDICIAL

Procedo à(s) **LIBERAÇÃO(ÕES)**, via sistema **SISCONDJ-JT (Banco do Brasil)**, dos valores depositados na **conta judicial nº 2600102974388**, para **pagamento de parte do crédito autoral, no valor nominal de R$ 1.186,96,** diretamente para a conta bancária de titularidade do advogado **DR. LUCAS LOURENÇATO CÂNDIDO, CPF: 339.850.448-56**, mantida junto ao **Banco Santander (033), agência: 3308, conta-corrente: 01001415-8** (dados bancários informados no IDb8cb1da, de 05.05.2023), conforme arquivo PDF anexo (visualização disponível no PJE), sendo que os créditos a serem liberados sofrerão correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento **(Alvará Gravado - 20240423152312033255).**

Aguarde-se por 20 dias novo depósito conforme penhora IDaddf984, de 23.08.2023 (*bloqueio de **30%** dos rendimentos referentes benefício previdenciário pago à executada MARIA FELICIA DE LIMA, CPF nº 129.913.921-34*).

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011515-61.2022.5.15.0117

AUTOR	WILIAN DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS(OAB: 149014/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1b782e proferido nos autos.

DESPACHO

- petição juntada pela segunda reclamada sob o ID. d39dd19, de 19.04.2024:

Defiro a dilação pretendida pela segunda reclamada.

Com a comprovação do pagamento ou decorrido *in albis* o quinquídio, retornem os autos conclusos para deliberações.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012155-40.2017.5.15.0117

AUTOR	HELEN LEMOS BREGANTIN
ADVOGADO	ANA CRISTINA CALEGARI(OAB: 153071/SP)
ADVOGADO	MIGUEL DAVID ISAAC NETO(OAB: 135864/SP)
ADVOGADO	DAVID DE ALVARENGA CARDOSO(OAB: 168903/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEN LEMOS BREGANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e7733 proferido nos autos.

DESPACHO

- petição juntada pela reclamante sob o ID. e70fb5b, de 23.04.2024:

À luz do artigo 9º do CPC, determino a intimação do Município reclamado para manifestar-se, **em cinco dias.**

Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011515-61.2022.5.15.0117

AUTOR	WILIAN DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS(OAB: 149014/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1b782e proferido nos autos.

DESPACHO

- petição juntada pela segunda reclamada sob o ID. d39dd19, de 19.04.2024:

Defiro a dilação pretendida pela segunda reclamada.

Com a comprovação do pagamento ou decorrido *in albis* o quinquídio, retornem os autos conclusos para deliberações.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010737-91.2022.5.15.0117

AUTOR	WILIAN DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	WILLIAM DE SOUSA ROBERTO(OAB: 153375/SP)
ADVOGADO	EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS(OAB: 149014/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	THAIS RIZZIERI DE SOUZA(OAB: 497735/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f2354 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da inércia da reclamada, atualize-se o valor devido e execute-se.

Intimem-se, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024.

MGJ

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010737-91.2022.5.15.0117

AUTOR	WILIAN DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	WILLIAM DE SOUSA ROBERTO(OAB: 153375/SP)
ADVOGADO	EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS(OAB: 149014/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	THAIS RIZZIERI DE SOUZA(OAB: 497735/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f2354 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da inércia da reclamada, atualize-se o valor devido e execute-se.

Intimem-se, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024.

MGJ

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010611-41.2022.5.15.0117

AUTOR	JANICE MATHEUS MENDES RIBEIRO
ADVOGADO	THAMIRIS FRESSATTI DE SOUZA(OAB: 386513/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IPUA
PERITO	SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANICE MATHEUS MENDES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b96faf proferido nos autos.

DESPACHO/ALVARÁS JUDICIAIS

Da análise do sistema SISCONDJ-JT (Banco do Brasil), verifico que os honorários sucumbenciais e os honorários periciais foram depositados em 16.04.2024 pelo reclamado na conta judicial nº 0873/1700119230201.

Desta forma, procedo à(s) **LIBERAÇÃO(ÕES)**, via sistema **SISCONDJ-JT (Banco do Brasil)**, para pagamento dos honorários sucumbenciais, valor nominal de **R$ 1.572,47**, depositados na conta judicial nº 0873/1700119230201, diretamente para a conta bancária de titularidade da advogada da reclamante **DRA. THAMIRIS FRESSATTI DE SOUZA - CPF: 426.514.708-99, mantida junto à Caixa Econômica Federal (104), agência: 0782, conta-poupança: 000760196547-4** , conforme arquivo PDF anexo (visualização disponível no PJE), sendo que os créditos a serem liberados sofrerão correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento **(Alvará Gravado - Alvará Gravado - 20240423144953033247).**

Procedo também, à(s) **LIBERAÇÃO(ÕES)**, via sistema **SISCONDJ-JT (Banco do Brasil)**, para pagamento dos honorários periciais contábeis, valor nominal de **R$1.320,00**, depositados na conta judicial nº 0873/1700119230201, diretamente para a conta bancária de titularidade da perita **SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA CPF: 175.372.738-39, mantida junto ao Banco do Brasil, agência: 2328-0, conta-corrente: 30.134-5**, conforme arquivo PDF anexo (visualização disponível no PJE), sendo que os créditos a serem liberados sofrerão correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento **(Alvará Gravado - 20240423145135033248).**

Após a transferência, aguarde-se o pagamento do OFÍCIO PRECATÓRIO expedido.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

INTIME-SE a perita SANDRA PEREIRA PIMENTA GARCIA, através de seu endereço eletrônico

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010129-98.2019.5.15.0117

AUTOR	ELIS REGINA DONATO
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
ADVOGADO	RAUL RESENDE GONCALVES MARTINS(OAB: 247847/SP)
RÉU	BEATRIZ MARIA BARBOSA SAMPAR
ADVOGADO	WILLIAM DE SOUSA ROBERTO(OAB: 153375/SP)
RÉU	GABRIEL SCANAVEZ DIAS SAMPAR
ADVOGADO	WILLIAM DE SOUSA ROBERTO(OAB: 153375/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS REGINA DONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 332c336 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID ccd776d.

Diante da juntada do comprovante ID c22844c, manifeste-se o patrono da parte autora sobre o cumprimento do alvará judicial, em quarenta e oito horas.

No silêncio ou havendo concordância, aguarde-se o próximo pagamento.

Lado outro, retornem conclusos.

Intimem-se, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024.

MGJ

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010129-98.2019.5.15.0117

AUTOR	ELIS REGINA DONATO
ADVOGADO	EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 190637/SP)
ADVOGADO	RAUL RESENDE GONCALVES MARTINS(OAB: 247847/SP)
RÉU	BEATRIZ MARIA BARBOSA SAMPAR
ADVOGADO	WILLIAM DE SOUSA ROBERTO(OAB: 153375/SP)
RÉU	GABRIEL SCANAVEZ DIAS SAMPAR
ADVOGADO	WILLIAM DE SOUSA ROBERTO(OAB: 153375/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ MARIA BARBOSA SAMPAR
- GABRIEL SCANAVEZ DIAS SAMPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 332c336 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição ID ccd776d.

Diante da juntada do comprovante ID c22844c, manifeste-se o patrono da parte autora sobre o cumprimento do alvará judicial, em quarenta e oito horas.

No silêncio ou havendo concordância, aguarde-se o próximo pagamento.

Lado outro, retornem conclusos.

Intimem-se, por seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024.

MGJ

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010464-44.2024.5.15.0117

AUTOR	DOMICIANO NORATO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 375324/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5434769 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência já designada, ocasião em que o reclamante deverá comparecer para ratificar o acordo apresentado.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010464-44.2024.5.15.0117

AUTOR	DOMICIANO NORATO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 375324/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMICIANO NORATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5434769 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência já designada, ocasião em que o reclamante deverá comparecer para ratificar o acordo apresentado.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011372-38.2023.5.15.0117

AUTOR	EDNALDO ALVES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	FABIO FRANCO FAVERO(OAB: 209067/SP)
RÉU	MAURO CESAR ARAUJO PAES
ADVOGADO	RODRIGO BORGES NICOLAU(OAB: 173928/SP)
ADVOGADO	MARCELO JULIO MIGUEL(OAB: 485245/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO CESAR ARAUJO PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d4f07 proferido nos autos.

DESPACHO

- petição juntada pelo reclamante sob o ID. f219cec, de 23.04.2024:

Apenas dê-se ciência à reclamada.

Após, aguarde-se a juntada do laudo pericial técnico.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011372-38.2023.5.15.0117

AUTOR	EDNALDO ALVES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	FABIO FRANCO FAVERO(OAB: 209067/SP)
RÉU	MAURO CESAR ARAUJO PAES
ADVOGADO	RODRIGO BORGES NICOLAU(OAB: 173928/SP)
ADVOGADO	MARCELO JULIO MIGUEL(OAB: 485245/SP)
PERITO	FRANSERGIO NEGRIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO ALVES DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d4f07 proferido nos autos.

DESPACHO

- petição juntada pelo reclamante sob o ID. f219cec, de 23.04.2024:

Apenas dê-se ciência à reclamada.

Após, aguarde-se a juntada do laudo pericial técnico.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011423-49.2023.5.15.0117

AUTOR	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALMIR MENDES ROSA(OAB: 299117/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96dee22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011423-49.2023.5.15.0117

AUTOR	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALMIR MENDES ROSA(OAB: 299117/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96dee22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011425-19.2023.5.15.0117

AUTOR	JOSE SOARES DE FREITAS
ADVOGADO	HENRIQUE LUIS DOS SANTOS(OAB: 416997/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)

ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOARES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 815e27a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011425-19.2023.5.15.0117

AUTOR	JOSE SOARES DE FREITAS
ADVOGADO	HENRIQUE LUIS DOS SANTOS(OAB: 416997/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 815e27a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010105-94.2024.5.15.0117

AUTOR	MARCELO FABIANO TAVARES
ADVOGADO	HENRIQUE LUIS DOS SANTOS(OAB: 416997/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e44b061 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010105-94.2024.5.15.0117

AUTOR	MARCELO FABIANO TAVARES
ADVOGADO	HENRIQUE LUIS DOS SANTOS(OAB: 416997/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FABIANO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e44b061

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010101-57.2024.5.15.0117

AUTOR	SEBASTIAO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	MARCIEL MANDRA LIMA(OAB: 164227/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c35099 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010101-57.2024.5.15.0117

AUTOR	SEBASTIAO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	MARCIEL MANDRA LIMA(OAB: 164227/SP)
RÉU	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	GISELLE RUSTIGUEL(OAB: 289745/SP)
ADVOGADO	VERA LÚCIA MARTINS GUEDES(OAB: 157174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DE SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c35099 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010097-20.2024.5.15.0117

AUTOR	EDERVAL FRANCISCO DE ARCANJO
ADVOGADO	JOAO AYRES TAVARES E SILVA(OAB: 294060/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7b55e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I – RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do artigo 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Atribuição de valor aos pedidos - limitação da condenação aos valores indicados

A parte autora atribuiu valor aos pedidos formulados, atendendo-se ao quanto determinado no artigo 840, § 1º, da CLT.

Cumpre ponderar que nas causas trabalhistas ajuizadas na vigência da Lei 13.467/17 não há exigência de liquidação integral, mas apenas indicação, por estimativa, do valor de cada pedido formulado.
Havendo condenação, o que prevalece, portanto, é o valor que se extrai da liquidação da sentença e não o valor atribuído ao pedido.
Rejeita-se.

2. Impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita

A justiça gratuita, regulada na CLT em seu artigo 790, §§ 3º e 4º (presunção legal absoluta de miserabilidade), possibilita a isenção de despesas processuais (incisos do § 1º do art. 98 do CPC) ao reclamante que comprove perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
A comprovação da hipossuficiência, para o fim de obtenção do benefício, pode também ser realizada mediante afirmação de pobreza, com a declaração de pessoa natural interessada ou mediante afirmação de advogado detentor de poderes específicos, conforme artº.1º, caput, da Lei 7.115/83 e art. 99, §3º, do CPC, normas aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC. Contudo, no caso, a presunção que emana da declaração é uma presunção relativa da miserabilidade.
Deste modo, apresentada a declaração, como no presente caso, cabe à parte contrária formular as devidas impugnações, acompanhadas de elementos probatórios aptos a elidirem a presunção que decorre da afirmação de pobreza, na medida em que fato obstativo do direito vindicado (CLT, art. 818, II).
Na hipótese em apreço, não havendo prova suficiente em contrário, prevalece a declaração apresentada para os efeitos comprovação da hipossuficiência.
Assim, afasto a impugnação apresentada e defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

3. Prescrição

Tendo a ação sido ajuizada em 05.02.2024, a prescrição quinquenal, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, abrangeria eventuais direitos constituídos anteriormente a 05.02.2019. Considerando que o autor foi admitido em 2022, não há prescrição a ser pronunciada.
Afasta-se.

4. Desistência parcial

Em audiência (ID. d105687), o Juízo, com a concordância da parte reclamada, homologou a desistência dos pleitos de pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade e seus reflexos, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC, em relação a tais pedidos.

5. Nulidade do contrato de safra - verbas decorrentes

A regra, no Direito do Trabalho, é a indeterminação do contrato de trabalho. Destarte, mesmo no âmbito rural, a estipulação de pacto por meio de contrato por prazo determinado é excepcional, impondo-se a prova, pelo empregador, do estrito cumprimento de todos os requisitos legais para a sua validade.
No caso dos autos, as partes pactuaram contrato de trabalho por prazo determinado, com duração no período de 1º.02.2022 a 02.05.2022, na forma do artigo 443 da CLT, laborando o autor nas funções de rurícola.
Nos termos do § 1º do artigo 443 da CLT, considera-se por prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou de execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.
Já o § 2º, do mesmo artigo, dispõe que o contrato a termo somente será válido em se tratando de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, de atividades empresariais de caráter transitório e de contrato de experiência.
Na hipótese, muito embora a contratação a termo tenha sido amparada no artigo 443 da CLT, conforme demonstra o contrato juntado sob ID. a50e0a8, não há como se admitir que houve cumprimento dos requisitos previstos naquele dispositivo legal, senão vejamos.
A reclamada não exerce atividade empresarial de caráter transitório e não se trata de contrato de experiência. Logo, há que ser analisado se o contrato a termo se enquadra na hipótese da alínea “a” do referido dispositivo legal, qual seja, se se trata de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo.
Conforme documentos sob ID bf13ade, o autor exerceu atividades voltadas ao plantio e manutenção da lavoura de cana-de-açúcar.
A reclamada explora atividade de cultivo de cana-de-açúcar para processamento e transformação em açúcar ou álcool.
Nesse contexto, as atividades realizadas pelo reclamante não se enquadram como “atividades de caráter transitório”, mas sim, de

natureza permanente.

Pontue-se que a sazonalidade na cultura da cana-de-açúcar somente se verifica no período de safra.

De tal sorte, não se justifica a contratação por prazo determinado para execução de serviços de plantio e manutenção dos canaviais, que são permanentes.

Com fulcro no artigo 9º da CLT, declaro a nulidade do contrato a termo, reconhecendo-se que entre as partes vigorou contratação por prazo indeterminado.

Condeno a reclamada ao pagamento ao autor do aviso prévio indenizado e multa de 40% do FGTS.

No que concerne ao FGTS depositado na conta vinculada da parte autora, a Secretaria deverá expedir alvará para saque, após o trânsito em julgado, entregando-o ao reclamante, mediante recibo nos autos.

Quanto ao seguro-desemprego, o tempo de trabalho do autor na empregadora reclamada é inferior ao tempo mínimo para se ter acesso ao benefício.

6. Diferenças salariais - produção

Relata o autor que a reclamada pactuou com sua turma pagamento de salário por produção, além do salário anotado em CTPS, ou seja, salário base mais produção por metros de cana plantada ou cortada para plantio. Diz que o valor combinado por produção era de R$ 0,33 por metro de cana plantada e R$ 1,00 por metro de cana cortada para plantio, sendo a turma dividida por equipes de 14 pessoas. Cada equipe plantava, em média, de 3.500 a 5.000 metros de cana por dia, sendo, em média, 4 dias de plantio por semana. Já no corte da cana para plantio, cada equipe (14 pessoas) cortava, em média, 2.000 metros por dia, sendo, em média, 2 dias na semana.

Alega que teria que receber a quantia de R$ 117,85 (cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), em média, na produção por dias trabalhados no plantio de cana-de-açúcar e R$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), em média, na produção por dias trabalhados no corte de cana-de-açúcar para plantio, além do salário base determinado em CTPS. Contudo, não recebia a totalidade destes valores, variando mês a mês, mas sempre de forma inferior ao salário pactuado.

Postula o recebimento das respectivas diferenças.

A parte demandada não impugnou, de forma específica, as alegações e o pedido apresentado na inicial (atraindo o disposto no artigo 341 do CPC), havendo que se reputar verdadeira a narrativa autoral de que a remuneração por produção pactuada (plantio e corte de cana-de-açúcar para o plantio) não foi corretamente quitada pela ré.

Logo, o autor faz jus a R$ 117,85 por dia de trabalho no plantio (04 dias na semana) e a R$ 142,00 por dia de trabalho no corte de cana (02 dias na semana), além do salário base constante em CTPS, na forma postulada na peça de ingresso.

Destarte, condeno a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da remuneração por produção, observando-se os valores antes reconhecidos e os valores quitados nos recibos de pagamento.

7. Jornada de trabalho – horas extras e reflexos – supressão do intervalo intrajornada

Alega o reclamante que laborava de segunda a sábado das 07h00 às 16h30min, com apenas 30 minutos de intervalo para refeição e descanso. Diz, ainda, que, após o término da jornada, aguardava ainda, em média, 15/20 minutos a organização do pessoal para deixar o local de trabalho.

Postula o recebimento das horas trabalhadas em sobrelabor.

A reclamada impugna a pretensão, asserindo que toda a jornada laborada pela parte reclamante está consignada nos cartões de ponto, sendo que eventuais horas extras foram compensadas a tempo e modo oportunos.

Compulsando-se os cartões de ponto que acompanham a peça de defesa, verifica-se que os registros ali anotados são britânicos, invariáveis. Além disso, os documentos foram apresentados de forma parcial. Assim, observando-se o entendimento contido na Súmula 338 do C. TST, tais marcações são inválidas, invertendo-se o ônus da prova no particular, que passa a ser da empregadora.

Sobre os fatos, disseram as testemunhas ouvidas:

Sra. Francisca Marcia Vieira da Silva: *"2- Começavam a trabalhar às 7h; 3- Não havia pausas para descanso; 4- Tinham intervalo para almoço de 30 minutos; 5- Paravam de trabalhar às 16h30min/17h; 11- Trabalhavam de segunda à sábado".*

Sra. Luanda de Jesus Silva: *"5- Começavam a trabalhar às 7h; 6- Não havia pausas para descanso; 7- Havia somente meio horário de intervalo para almoço, das 11h às 11h30min; 8- Paravam de trabalhar às 16h30min/17h".*

Observando-se a prova oral produzida e os limites da inicial, reconheço que o autor cumpriu a seguinte jornada de trabalho: das 07h00 às 16h30min, de segunda-feira a sábado, com 30 (trinta) minutos diários de intervalo intrajornada.

Embora tenha havido remuneração por produção, são devidas, quando do labor no corte de cana-de-açúcar (02 dias na semana, como analisado em tópico acima), as horas extras e adicional,

conforme atual redação da OJ 235 do C. TST, in verbis:

OJ 235 da SBDI-1: Horas extras – Salário por produção. O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras exceto no caso do empregado cortador de cana, a quem é devido o pagamento das horas extras e do adicional respectivo (redação alteradana sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012).

Diante da jornada acima fixada, constata-se a existência de horas extras, razão pela qual condeno a parte reclamada ao pagamento respectivo, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a apuração da quantidade de horas extras será feita mês a mês, observando-se a jornada de trabalho acima reconhecida e os dias efetivamente laborados;

b) serão consideradas como extras as horas excedentes da 8ª (oitava) diária ou da 44ª (quadragésima quarta) semanal (observados os limites da inicial); divisor 220;

c) as horas extras serão remuneradas com o adicional legal, normativo ou o praticado pela reclamada, o que for mais benéfico;

d) apuração do salário-hora mês a mês, com base na remuneração da parte autora (art. 457 da CLT e Súmula 264 do C. TST), compondo a base de cálculo todas as parcelas de natureza salarial e pagas com habitualidade;

e) os valores comprovadamente pagos sob tal título serão compensados.

Por habituais, são devidos os reflexos em aviso prévio, DSRs, 13º salário, férias acrescidas de um terço e FGTS+40%.

8. Supressão do intervalo intrajornada

Diante da jornada acima reconhecida, tem-se que a reclamada violou o disposto no art. 71 da CLT, eis que a parte autora cumpria jornada excedente de seis horas diárias e não usufruía, na integralidade, do intervalo para alimentação e repouso ali previsto. Trata-se de norma de ordem pública, a instituir medida de higiene, saúde e segurança do trabalho e a reparação prevista em caso de sua violação visa garantir o direito à saúde, a todos assegurados pela ordem constitucional (art. 6º, *caput*, da Constituição Federal). Observando-se a redação do § 4º do art. 71 da CLT, condeno a parte reclamada a pagar à parte reclamante o valor correspondente ao período suprimido do intervalo intrajornada, equivalente a 30 (trinta) minutos diários, com acréscimo de 50%.

Passando a verba a ostentar a natureza indenizatória a partir da vigência da Lei 13.467/17, indevidos os reflexos postulados.

9. Intervalo para recuperação térmica

A Portaria SEPRT nº 1.359, de 09 de dezembro de 2019, dispôs que o Anexo n. 3 da NR 15 não se aplica às atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor.

Conforme se constata dos autos, o contrato de trabalho entre as partes vigorou no interregno de 1º.02.2022 a 02.05.2022, portanto, posteriormente à vigência da citada Portaria.

Em face da não caracterização da insalubridade decorrente do agente físico calor, improcede o pedido de pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78.

10. Pausas para descanso (NR-31)

Aduz o reclamante que a NR 31 assegura o direito a pausas durante a jornada, em atividades realizadas necessariamente em pé e que exijam sobrecarga muscular estática e dinâmica. Sustentando serem essas as suas condições laborativas, postula o pagamento da remuneração correspondente às referidas pausas.

Postula, com fundamento no artigo 72 da CLT, aplicável por analogia, o recebimento, como horas extras, das pausas de 10 (dez) minutos que deveriam ser concedidas a cada 90 (noventa) minutos trabalhados.

À análise.

A Norma Regulamentadora n. 31, que estabelece medidas de segurança e higiene para profissionais rurais, em seus itens 10.7 e 10.9, assim prevê:

"*31.10.7 Para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso.*

31.10.9 Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica deve ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador".

Este Juízo acompanha a expressiva jurisprudência que, diante da ausência de previsão legal expressa acerca do período destinado às pausas para descanso estabelecidas na NR-31 do MTE e considerando que o desgaste gerado pela atividade rural é semelhante ao imposto a um mecanógrafo, entende cabível a aplicação analógica dos intervalos previstos no art. 72 da CLT, nos termos do art. 8º do mesmo diploma legal.
Consolidando tal entendimento, a Súmula 51 deste Tribunal Regional da 15ª Região:

"TRABALHO RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Face à ausência de previsão expressa na NR 31 do MTE acerca da duração das pausas previstas para os trabalhadores rurais, em atividades realizadas em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, aplicam-se, por analogia, no que tange ao tempo a ser observado e à regularidade do descanso, as disposições contidas no art. 72 da CLT."

Do quanto exposto, considerando-se que as pausas não foram concedidas na periodicidade e duração previstas no artigo 72 da CLT (fato incontroverso), condeno a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, com adicional de 50%. O cálculo da parcela observará os dias efetivamente trabalhados, divisor 220 e globalidade salarial (Súmula 264 do TST).
Indevidos os reflexos postulados, diante da aplicação analógica do artigo 71, § 4º, da CLT.

11. Horas *in itinere*

Relata o autor que era apanhado no “ponto” e transportado em condução fornecida pela reclamada até os locais de prestação dos serviços, lavouras de cana-de-açúcar, demandando no trajeto, em média, 01 hora e 30 minutos no percurso de ida e igual tempo na volta. Diz, entretanto, que jamais recebeu as horas “in itinere”, o que postula.
Pois bem.
No tocante ao tema, nos autos do processo 0008369-09.2021.5.15.0000 (IRDR), o Tribunal Pleno Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região acolheu em parte os embargos de declaração opostos, atribuindo efeito modificativo ao julgado, alterando em parte e complementando a tese a respeito do tema do IRDR, passando a constar com os seguintes termos:

"1 - HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. TEMPO À DISPOSIÇÃO. LOCAL DE TRABALHO REMOTO, DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO*. As alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no art. 58, §2° da CLT, tratam do transporte fornecido pelo empregador como conveniência, e não excluíram do ordenamento jurídico o direito ao pagamento das horasin itinere, caracterizadas quando necessário o transporte para local situado em ambiente remoto, de difícil acesso ou não servido por transporte público, hipóteses em que a condução utilizada não ocorre por escolha do empregado, e sim no interesse do empregador, a fim de viabilizar a prestação de serviços nas condições e horários necessários ao processo produtivo, subsistindo ao trabalhador rural o direito de integração do tempo de deslocamento à jornada de trabalho, conforme preceitos estabelecidos na Súmula 90 do C. TST, nos termos dos arts. 2° e 4º da CLT c/c art. 7°, caput, XIII e XVI da CF/88.*
2 - NORMAS COLETIVAS. TEMA 1046*. Com amparo na decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1046, deverão ser respeitadas as normas coletivas que, com base na interpretação conferida à Lei 13.467/2017, alteraram ou suprimiram o direito às horas in itinere, sendo aplicável a tese quando da ausência de norma coletiva sobre a matéria.*
3 - MODULAÇÃO DE EFEITOS*. A presente tese jurídica será válida no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho, observando-se a seguinte modulação:*
I - Nos termos dos arts. 932, II, 985, I e II, e 987, §1° do CPC, terá efeito vinculante após o trânsito em julgado do presente Incidente, o que não obsta o julgamento dos processos individuais que tratam do tema e também não impede a aplicação desta tese;
II - Antes do trânsito em julgado deste Incidente, não haverá prejuízo aos processos julgados pelos órgãos fracionários que não tenham adotado a presente tese;
III - Após o trânsito em julgado: a) aplica-se aos processos ainda não julgados e que tenham sido ajuizados até a data do julgamento dos presentes embargos; b) aplica-se aos processos novos, referentes à relação material posterior à data do julgamento dos presentes embargos; c) não se aplica aos processos novos, referentes à relação material anterior ao julgamento dos presentes embargos.”

Nesta senda, adoto o entendimento definido no referido IRDR, no sentido de que, nos casos em que não houver previsão normativa, alterando ou suprimindo o direito às horas *in itinere*, bem como se

tratar de trabalho em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, subsiste o direito às horas *in itinere* ao trabalhador rural, conforme preceitos estabelecidos na Súmula nº 90, do C. TST.

Na presente hipótese, incontroverso que o autor, trabalhador rural, era transportado até os locais de labor em veículo disponibilizado pela ré.

Quanto ao tempo despendido nos percursos de ida e retorno até os locais de trabalho, extraem-se da prova oral produzida os seguintes trechos:

Testemunha Francisca Marcia Vieira da Silva:"*17- que o percurso na condu*ção do empregador demandava 1h30min em cada sentido do trajeto;*"*

Testemunha Luanda de Jesus Silva:"13- que o tempo no percurso até o local de trabalho gastava cerca de 1h/1h30min, dependendo do local; que no retorno o tempo demandado era o mesmo;*"*

Sopesando-se os depoimentos acima, reconheço que o tempo de percurso até o local de trabalho do reclamante era de 01 hora e 15 minutos, em cada sentido do trajeto (ida e retorno).

Não veio aos autos instrumento coletivo tratando das horas *in itinere após a reforma trabalhista e a empregadora r*eclamada também não comprovou a existência de transporte público até o local de prestação de serviços do obreiro.

Nesse diapasão, diante da ausência de quitação da parcela e observando a prova produzida nos autos, condeno a reclamada a pagar ao autor, trabalhador rural, horas "in itinere" no importe de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos por dia (computados os trajetos de ida e de volta) com adicional legal de 50%, observando-se a remuneração (base de cálculo) efetivamente auferida com integração de todas as parcelas de natureza salarial, bem como, por habituais, os respectivos reflexos em DSRs, 13º salário, aviso prévio, férias acrescidas de um terço, FGTS mais 40%.

12. Indenização por dano moral – ambiente de trabalho degradante

Postula o reclamante pagamento de reparação por danos morais sob o argumento de que foi exposto a humilhação e a vexame em seu local de trabalho. Assevera que, além de não haver banheiro no local (sendo ele obriga do realizar suas necessidades fisiológicas a céu aborto), ele era tratado de forma áspera pelo turmeiro (preposto da ré), que lhe desferia insultos na frente da turma, ameaçando com advertências e até com dispensa por justa causa, haja vista que o encarregado recebia sobre a produção da turma e, por tal razão, obrigava os trabalhadores a laborarem como se escravos fossem.

A reclamada impugna a pretensão, asserindo, em resumo, que as situações narradas na *exordial* jamais ocorreram, sendo o local de prestação de serviços um ambiente adequado, respeitoso e agradável.

À análise.

O direito à indenização por danos morais encontra amparo no artigo 186 do Código Civil, c.c. Art. 5º, X, da Constituição Federal, bem como nos princípios basilares da nova ordem constitucional, notadamente naqueles que dizem respeito à proteção da dignidade humana e da valorização do trabalho humano (art. 1º da Constituição da República).

A responsabilização do empregador pela reparação dos danos decorrentes de ato ilícito e que atinjam a esfera de direitos da personalidade do trabalhador impõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: uma conduta ilícita (dolosa ou culposa), um dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

No presente caso, sobre a disponibilização de sanitário no local de trabalho, em depoimento pessoal, o obreiro confirmou que havia banheiro no ônibus, porém, segundo ele, *o barraqueiro não gostava que fosse usado e o trancava*.

A prova oral produzida pela parte autora, no particular, mostrou-se frágil para a prova das alegações obreiras, eis que contraditória com o depoimento do reclamante. As testemunhas ouvidas declararam que não havia banheiro no ônibus, quando, como já relatado, o próprio obreiro admite a existência da citada estrutura no local de labor.

De outra senda, nada disseram as testemunhas que pudesse, em alguma medida, corroborar a alegação do reclamante de que era tratado de forma áspera pelo turmeiro, com sujeição a insultos e ameaças.

Do exposto, por não demonstradas as condições de trabalho descritas na inicial, o pedido de reparação merece rejeição.

13. Honorários advocatícios

Honorários sucumbenciais ora fixados em 10% sobre o valor de liquidação da sentença (pedidos total ou parcialmente procedentes), devidamente atualizados, em favor da parte reclamante (artigo 791-A, caput da CLT).

Condeno a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários em favor da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, determinando-se a suspensão da sua exigibilidade, em cumprimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.766/DF.

14. Recolhimentos previdenciários e imposto de renda

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

15. Juros e correção monetária

Atualização monetária e juros de mora conforme normas vigentes no momento do cumprimento da sentença (liquidação).

16. Dedução

Defere-se a amortização requerida pela reclamada, desde que se refira a pagamento dos mesmos títulos deferidos na presente decisão e constantes de recibos de pagamentos juntados com a defesa.

17. Litigância de má fé

Não se acham presentes os requisitos previstos no art. 793-A da CLT para se condenar o reclamante nas penas da litigância de má-fé. Indefiro.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decide a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, pela Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP, afastar as preliminares arguidas *e* julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar **RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A** a pagar ao reclamante **EDERVAL FRANCISCO DE ARCANJO** a importância correspondente às seguintes verbas, observados os estritos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

aviso prévio indenizado e multa de 40% do FGTS;
diferenças salariais decorrentes da remuneração por produção;
horas extras, acrescidas de adicional, e reflexos;
indenização correspondente ao período suprimido do intervalo intrajornada, equivalente a 30 (trinta) minutos diários, com acréscimo de 50%;
indenização correspondente a 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, com adicional;
horas *in itinere* e reflexos.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.
Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos e sobre eles incidirão, na forma da lei, correção monetária e juros de mora, nos termos da fundamentação.
Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.
A Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS, após o trânsito em julgado, entregando-o ao reclamante, mediante recibo nos autos.
A natureza jurídica das parcelas deferidas na presente decisão observará o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.
Custas, pela reclamada, no importe de **R$ 500,00**, calculadas sobre o valor de **R$ 25.000,00**, arbitrado provisoriamente à condenação, devendo ser recolhidas no prazo legal.
Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010097-20.2024.5.15.0117

AUTOR	EDERVAL FRANCISCO DE ARCANJO
ADVOGADO	JOAO AYRES TAVARES E SILVA(OAB: 294060/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- EDERVAL FRANCISCO DE ARCANJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7b55e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I – RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do artigo 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Atribuição de valor aos pedidos - limitação da condenação

aos valores indicados

A parte autora atribuiu valor aos pedidos formulados, atendendo-se ao quanto determinado no artigo 840, § 1º, da CLT.

Cumpre ponderar que nas causas trabalhistas ajuizadas na vigência da Lei 13.467/17 não há exigência de liquidação integral, mas apenas indicação, por estimativa, do valor de cada pedido formulado.

Havendo condenação, o que prevalece, portanto, é o valor que se extrai da liquidação da sentença e não o valor atribuído ao pedido.

Rejeita-se.

2. Impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita

A justiça gratuita, regulada na CLT em seu artigo 790, §§ 3º e 4º (presunção legal absoluta de miserabilidade), possibilita a isenção de despesas processuais (incisos do § 1º do art. 98 do CPC) ao reclamante que comprove perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A comprovação da hipossuficiência, para o fim de obtenção do benefício, pode também ser realizada mediante afirmação de pobreza, com a declaração de pessoa natural interessada ou mediante afirmação de advogado detentor de poderes específicos, conforme artº.1º, caput, da Lei 7.115/83 e art. 99, §3º, do CPC, normas aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC. Contudo, no caso, a presunção que emana da declaração é uma presunção relativa da miserabilidade.

Deste modo, apresentada a declaração, como no presente caso, cabe à parte contrária formular as devidas impugnações, acompanhadas de elementos probatórios aptos a elidirem a presunção que decorre da afirmação de pobreza, na medida em que fato obstativo do direito vindicado (CLT, art. 818, II).

Na hipótese em apreço, não havendo prova suficiente em contrário, prevalece a declaração apresentada para os efeitos comprovação da hipossuficiência.

Assim, afasto a impugnação apresentada e defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

3. Prescrição

Tendo a ação sido ajuizada em 05.02.2024, a prescrição quinquenal, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, abrangeria eventuais direitos constituídos anteriormente a 05.02.2019. Considerando que o autor foi admitido em 2022, não há prescrição a ser pronunciada.

Afasta-se.

4. Desistência parcial

Em audiência (ID. d105687), o Juízo, com a concordância da parte reclamada, homologou a desistência dos pleitos de pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade e seus reflexos, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC, em relação a tais pedidos.

5. Nulidade do contrato de safra - verbas decorrentes

A regra, no Direito do Trabalho, é a indeterminação do contrato de trabalho. Destarte, mesmo no âmbito rural, a estipulação de pacto por meio de contrato por prazo determinado é excepcional, impondo-se a prova, pelo empregador, do estrito cumprimento de todos os requisitos legais para a sua validade.

No caso dos autos, as partes pactuaram contrato de trabalho por prazo determinado, com duração no período de 1º.02.2022 a 02.05.2022, na forma do artigo 443 da CLT, laborando o autor nas funções de rurícola.

Nos termos do § 1º do artigo 443 da CLT, considera-se por prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou de execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

Já o § 2º, do mesmo artigo, dispõe que o contrato a termo somente será válido em se tratando de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, de atividades empresariais de caráter transitório e de contrato de experiência.

Na hipótese, muito embora a contratação a termo tenha sido amparada no artigo 443 da CLT, conforme demonstra o contrato juntado sob ID. a50e0a8, não há como se admitir que houve cumprimento dos requisitos previstos naquele dispositivo legal, senão vejamos.

A reclamada não exerce atividade empresarial de caráter transitório e não se trata de contrato de experiência. Logo, há que ser analisado se o contrato a termo se enquadra na hipótese da alínea “a” do referido dispositivo legal, qual seja, se se trata de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo.

Conforme documentos sob ID bf13ade, o autor exerceu atividades voltadas ao plantio e manutenção da lavoura de cana-de-açúcar.

A reclamada explora atividade de cultivo de cana-de-açúcar para

processamento e transformação em açúcar ou álcool.

Nesse contexto, as atividades realizadas pelo reclamante não se enquadram como “atividades de caráter transitório”, mas sim, de natureza permanente.

Pontue-se que a sazonalidade na cultura da cana-de-açúcar somente se verifica no período de safra.

De tal sorte, não se justifica a contratação por prazo determinado para execução de serviços de plantio e manutenção dos canaviais, que são permanentes.

Com fulcro no artigo 9º da CLT, declaro a nulidade do contrato a termo, reconhecendo-se que entre as partes vigorou contratação por prazo indeterminado.

Condeno a reclamada ao pagamento ao autor do aviso prévio indenizado e multa de 40% do FGTS.

No que concerne ao FGTS depositado na conta vinculada da parte autora, a Secretaria deverá expedir alvará para saque, após o trânsito em julgado, entregando-o ao reclamante, mediante recibo nos autos.

Quanto ao seguro-desemprego, o tempo de trabalho do autor na empregadora reclamada é inferior ao tempo mínimo para se ter acesso ao benefício.

6. Diferenças salariais - produção

Relata o autor que a reclamada pactuou com sua turma pagamento de salário por produção, além do salário anotado em CTPS, ou seja, salário base mais produção por metros de cana plantada ou cortada para plantio. Diz que o valor combinado por produção era de R$ 0,33 por metro de cana plantada e R$ 1,00 por metro de cana cortada para plantio, sendo a turma dividida por equipes de 14 pessoas. Cada equipe plantava, em média, de 3.500 a 5.000 metros de cana por dia, sendo, em média, 4 dias de plantio por semana. Já no corte da cana para plantio, cada equipe (14 pessoas) cortava, em média, 2.000 metros por dia, sendo, em média, 2 dias na semana.

Alega que teria que receber a quantia de R$ 117,85 (cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), em média, na produção por dias trabalhados no plantio de cana-de-açúcar e R$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), em média, na produção por dias trabalhados no corte de cana-de-açúcar para plantio, além do salário base determinado em CTPS. Contudo, não recebia a totalidade destes valores, variando mês a mês, mas sempre de forma inferior ao salário pactuado.

Postula o recebimento das respectivas diferenças.

A parte demandada não impugnou, de forma específica, as alegações e o pedido apresentado na inicial (atraindo o disposto no artigo 341 do CPC), havendo que se reputar verdadeira a narrativa autoral de que a remuneração por produção pactuada (plantio e corte de cana-de-açúcar para o plantio) não foi corretamente quitada pela ré.

Logo, o autor faz jus a R$ 117,85 por dia de trabalho no plantio (04 dias na semana) e a R$ 142,00 por dia de trabalho no corte de cana (02 dias na semana), além do salário base constante em CTPS, na forma postulada na peça de ingresso.

Destarte, condeno a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da remuneração por produção, observando-se os valores antes reconhecidos e os valores quitados nos recibos de pagamento.

7. Jornada de trabalho – horas extras e reflexos – supressão do intervalo intrajornada

Alega o reclamante que laborava de segunda a sábado das 07h00 às 16h30min, com apenas 30 minutos de intervalo para refeição e descanso. Diz, ainda, que, após o término da jornada, aguardava ainda, em média, 15/20 minutos a organização do pessoal para deixar o local de trabalho.

Postula o recebimento das horas trabalhadas em sobrelabor.

A reclamada impugna a pretensão, asserindo que toda a jornada laborada pela parte reclamante está consignada nos cartões de ponto, sendo que eventuais horas extras foram compensadas a tempo e modo oportunos.

Compulsando-se os cartões de ponto que acompanham a peça de defesa, verifica-se que os registros ali anotados são britânicos, invariáveis. Além disso, os documentos foram apresentados de forma parcial. Assim, observando-se o entendimento contido na Súmula 338 do C. TST, tais marcações são inválidas, invertendo-se o ônus da prova no particular, que passa a ser da empregadora.

Sobre os fatos, disseram as testemunhas ouvidas:

Sra. Francisca Marcia Vieira da Silva: *“2- Começavam a trabalhar às 7h; 3- Não havia pausas para descanso; 4- Tinham intervalo para almoço de 30 minutos; 5- Paravam de trabalhar às 16h30min/17h; 11- Trabalhavam de segunda à sábado”.*

Sra. Luanda de Jesus Silva: *“5- Começavam a trabalhar às 7h; 6- Não havia pausas para descanso; 7- Havia somente meio horário de intervalo para almoço, das 11h às 11h30min; 8- Paravam de trabalhar às 16h30min/17h”.*

Observando-se a prova oral produzida e os limites da inicial, reconheço que o autor cumpriu a seguinte jornada de trabalho: das 07h00 às 16h30min, de segunda-feira a sábado, com 30 (trinta) minutos diários de intervalo intrajornada.

Embora tenha havido remuneração por produção, são devidas, quando do labor no corte de cana-de-açúcar (02 dias na semana, como analisado em tópico acima), as horas extras e adicional, conforme atual redação da OJ 235 do C. TST, in verbis:

OJ 235 da SBDI-1: Horas extras – Salário por produção. O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras exceto no caso do empregado cortador de cana, a quem é devido o pagamento das horas extras e do adicional respectivo (redação alteradana sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012).

Diante da jornada acima fixada, constata-se a existência de horas extras, razão pela qual condeno a parte reclamada ao pagamento respectivo, em valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, observando-se os seguintes parâmetros:
a) a apuração da quantidade de horas extras será feita mês a mês, observando-se a jornada de trabalho acima reconhecida e os dias efetivamente laborados;
b) serão consideradas como extras as horas excedentes da 8ª (oitava) diária ou da 44ª (quadragésima quarta) semanal (observados os limites da inicial); divisor 220;
c) as horas extras serão remuneradas com o adicional legal, normativo ou o praticado pela reclamada, o que for mais benéfico;
d) apuração do salário-hora mês a mês, com base na remuneração da parte autora (art. 457 da CLT e Súmula 264 do C. TST), compondo a base de cálculo todas as parcelas de natureza salarial e pagas com habitualidade;
e) os valores comprovadamente pagos sob tal título serão compensados.
Por habituais, são devidos os reflexos em aviso prévio, DSRs, 13º salário, férias acrescidas de um terço e FGTS+40%.

8. Supressão do intervalo intrajornada

Diante da jornada acima reconhecida, tem-se que a reclamada violou o disposto no art. 71 da CLT, eis que a parte autora cumpria jornada excedente de seis horas diárias e não usufruía, na integralidade, do intervalo para alimentação e repouso ali previsto. Trata-se de norma de ordem pública, a instituir medida de higiene, saúde e segurança do trabalho e a reparação prevista em caso de sua violação visa garantir o direito à saúde, a todos assegurados pela ordem constitucional (art. 6º, *caput*, da Constituição Federal). Observando-se a redação do § 4º do art. 71 da CLT, condeno a parte reclamada a pagar à parte reclamante o valor correspondente ao período suprimido do intervalo intrajornada, equivalente a 30 (trinta) minutos diários, com acréscimo de 50%.
Passando a verba a ostentar a natureza indenizatória a partir da vigência da Lei 13.467/17, indevidos os reflexos postulados.

9. Intervalo para recuperação térmica

A Portaria SEPRT nº 1.359, de 09 de dezembro de 2019, dispôs que o Anexo n. 3 da NR 15 não se aplica às atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor.
Conforme se constata dos autos, o contrato de trabalho entre as partes vigorou no interregno de 1º.02.2022 a 02.05.2022, portanto, posteriormente à vigência da citada Portaria.
Em face da não caracterização da insalubridade decorrente do agente físico calor, improcede o pedido de pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78.

10. Pausas para descanso (NR-31)

Aduz o reclamante que a NR 31 assegura o direito a pausas durante a jornada, em atividades realizadas necessariamente em pé e que exijam sobrecarga muscular estática e dinâmica. Sustentando serem essas as suas condições laborativas, postula o pagamento da remuneração correspondente às referidas pausas.
Postula, com fundamento no artigo 72 da CLT, aplicável por analogia, o recebimento, como horas extras, das pausas de 10 (dez) minutos que deveriam ser concedidas a cada 90 (noventa) minutos trabalhados.
À análise.
A Norma Regulamentadora n. 31, que estabelece medidas de segurança e higiene para profissionais rurais, em seus itens 10.7 e 10.9, assim prevê:

"*31.10.7 Para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso.*
31.10.9 Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica deve ser incluídas pausas para descanso e outras

medidas que preservem a saúde do trabalhador".

Este Juízo acompanha a expressiva jurisprudência que, diante da ausência de previsão legal expressa acerca do período destinado às pausas para descanso estabelecidas na NR-31 do MTE e considerando que o desgaste gerado pela atividade rural é semelhante ao imposto a um mecanógrafo, entende cabível a aplicação analógica dos intervalos previstos no art. 72 da CLT, nos termos do art. 8º do mesmo diploma legal.
Consolidando tal entendimento, a Súmula 51 deste Tribunal Regional da 15ª Região:

"TRABALHO RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Face à ausência de previsão expressa na NR 31 do MTE acerca da duração das pausas previstas para os trabalhadores rurais, em atividades realizadas em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, aplicam-se, por analogia, no que tange ao tempo a ser observado e à regularidade do descanso, as disposições contidas no art. 72 da CLT."

Do quanto exposto, considerando-se que as pausas não foram concedidas na periodicidade e duração previstas no artigo 72 da CLT (fato incontroverso), condeno a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, com adicional de 50%. O cálculo da parcela observará os dias efetivamente trabalhados, divisor 220 e globalidade salarial (Súmula 264 do TST).
Indevidos os reflexos postulados, diante da aplicação analógica do artigo 71, § 4º, da CLT.

11. Horas *in itinere*

Relata o autor que era apanhado no "ponto" e transportado em condução fornecida pela reclamada até os locais de prestação dos serviços, lavouras de cana-de-açúcar, demandando no trajeto, em média, 01 hora e 30 minutos no percurso de ida e igual tempo na volta. Diz, entretanto, que jamais recebeu as horas "in itinere", o que postula.
Pois bem.
No tocante ao tema, nos autos do processo 0008369-09.2021.5.15.0000 (IRDR), o Tribunal Pleno Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região acolheu em parte os embargos de declaração opostos, atribuindo efeito modificativo ao julgado, alterando em parte e complementando a tese a respeito do tema do IRDR, passando a constar com os seguintes termos:

"1 - HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. TEMPO À DISPOSIÇÃO. LOCAL DE TRABALHO REMOTO, DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO*. As alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no art. 58, §2° da CLT, tratam do transporte fornecido pelo empregador como conveniência, e não excluíram do ordenamento jurídico o direito ao pagamento das horasin itinere, caracterizadas quando necessário o transporte para local situado em ambiente remoto, de difícil acesso ou não servido por transporte público, hipóteses em que a condução utilizada não ocorre por escolha do empregado, e sim no interesse do empregador, a fim de viabilizar a prestação de serviços nas condições e horários necessários ao processo produtivo, subsistindo ao trabalhador rural o direito de integração do tempo de deslocamento à jornada de trabalho, conforme preceitos estabelecidos na Súmula 90 do C. TST, nos termos dos arts. 2° e 4º da CLT c/c art. 7°, caput, XIII e XVI da CF/88.*
2 - NORMAS COLETIVAS. TEMA 1046*. Com amparo na decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1046, deverão ser respeitadas as normas coletivas que, com base na interpretação conferida à Lei 13.467/2017, alteraram ou suprimiram o direito às horas in itinere, sendo aplicável a tese quando da ausência de norma coletiva sobre a matéria.*
3 - MODULAÇÃO DE EFEITOS*. A presente tese jurídica será válida no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho, observando-se a seguinte modulação:*
I - Nos termos dos arts. 932, II, 985, I e II, e 987, §1° do CPC, terá efeito vinculante após o trânsito em julgado do presente Incidente, o que não obsta o julgamento dos processos individuais que tratam do tema e também não impede a aplicação desta tese;
II - Antes do trânsito em julgado deste Incidente, não haverá prejuízo aos processos julgados pelos órgãos fracionários que não tenham adotado a presente tese;
III - Após o trânsito em julgado: a) aplica-se aos processos ainda não julgados e que tenham sido ajuizados até a data do julgamento dos presentes embargos; b) aplica-se aos processos novos, referentes à relação material posterior à data do julgamento dos presentes embargos; c) não se aplica aos processos novos, referentes à relação material anterior ao julgamento dos presentes embargos."

Nesta senda, adoto o entendimento definido no referido IRDR, no sentido de que, nos casos em que não houver previsão normativa, alterando ou suprimindo o direito às horas *in itinere*, bem como se tratar de trabalho em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, subsiste o direito às horas *in itinere* ao trabalhador rural, conforme preceitos estabelecidos na Súmula nº 90, do C. TST.

Na presente hipótese, incontroverso que o autor, trabalhador rural, era transportado até os locais de labor em veículo disponibilizado pela ré.

Quanto ao tempo despendido nos percursos de ida e retorno até os locais de trabalho, extraem-se da prova oral produzida os seguintes trechos:

Testemunha Francisca Marcia Vieira da Silva:"*17- que o percurso na condu*ção do empregador demandava 1h30min em cada sentido do trajeto;*"*

Testemunha Luanda de Jesus Silva:"13- que o tempo no percurso até o local de trabalho gastava cerca de 1h/1h30min, dependendo do local; que no retorno o tempo demandado era o mesmo;*"*

Sopesando-se os depoimentos acima, reconheço que o tempo de percurso até o local de trabalho do reclamante era de 01 hora e 15 minutos, em cada sentido do trajeto (ida e retorno).

Não veio aos autos instrumento coletivo tratando das horas *in itinere após a reforma trabalhista e a empregadora r*eclamada também não comprovou a existência de transporte público até o local de prestação de serviços do obreiro.

Nesse diapasão, diante da ausência de quitação da parcela e observando a prova produzida nos autos, condeno a reclamada a pagar ao autor, trabalhador rural, horas "in itinere" no importe de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos por dia (computados os trajetos de ida e de volta) com adicional legal de 50%, observando-se a remuneração (base de cálculo) efetivamente auferida com integração de todas as parcelas de natureza salarial, bem como, por habituais, os respectivos reflexos em DSRs, 13º salário, aviso prévio, férias acrescidas de um terço, FGTS mais 40%.

12. Indenização por dano moral – ambiente de trabalho degradante

Postula o reclamante pagamento de reparação por danos morais sob o argumento de que foi exposto a humilhação e a vexame em seu local de trabalho. Assevera que, além de não haver banheiro no local (sendo ele obriga do realizar suas necessidades fisiológicas a céu aborto), ele era tratado de forma áspera pelo turmeiro (preposto da ré), que lhe desferia insultos na frente da turma, ameaçando com advertências e até com dispensa por justa causa, haja vista que o encarregado recebia sobre a produção da turma e, por tal razão, obrigava os trabalhadores a laborarem como se escravos fossem.

A reclamada impugna a pretensão, asserindo, em resumo, que as situações narradas na *exordial* jamais ocorreram, sendo o local de prestação de serviços um ambiente adequado, respeitoso e agradável.

À análise.

O direito à indenização por danos morais encontra amparo no artigo 186 do Código Civil, c.c. Art. 5º, X, da Constituição Federal, bem como nos princípios basilares da nova ordem constitucional, notadamente naqueles que dizem respeito à proteção da dignidade humana e da valorização do trabalho humano (art. 1º da Constituição da República).

A responsabilização do empregador pela reparação dos danos decorrentes de ato ilícito e que atinjam a esfera de direitos da personalidade do trabalhador impõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: uma conduta ilícita (dolosa ou culposa), um dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

No presente caso, sobre a disponibilização de sanitário no local de trabalho, em depoimento pessoal, o obreiro confirmou que havia banheiro no ônibus, porém, segundo ele, *o barraqueiro não gostava que fosse usado e o trancava*.

A prova oral produzida pela parte autora, no particular, mostrou-se frágil para a prova das alegações obreiras, eis que contraditória com o depoimento do reclamante. As testemunhas ouvidas declararam que não havia banheiro no ônibus, quando, como já relatado, o próprio obreiro admite a existência da citada estrutura no local de labor.

De outra senda, nada disseram as testemunhas que pudesse, em alguma medida, corroborar a alegação do reclamante de que era tratado de forma áspera pelo turmeiro, com sujeição a insultos e ameaças.

Do exposto, por não demonstradas as condições de trabalho descritas na inicial, o pedido de reparação merece rejeição.

13. Honorários advocatícios

Honorários sucumbenciais ora fixados em 10% sobre o valor de liquidação da sentença (pedidos total ou parcialmente procedentes), devidamente atualizados, em favor da parte reclamante (artigo 791-A, caput da CLT).

Condeno a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários em favor da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes,

determinando-se a suspensão da sua exigibilidade, em cumprimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.766/DF.

14. Recolhimentos previdenciários e imposto de renda

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

15. Juros e correção monetária

Atualização monetária e juros de mora conforme normas vigentes no momento do cumprimento da sentença (liquidação).

16. Dedução

Defere-se a amortização requerida pela reclamada, desde que se refira a pagamento dos mesmos títulos deferidos na presente decisão e constantes de recibos de pagamentos juntados com a defesa.

17. Litigância de má fé

Não se acham presentes os requisitos previstos no art. 793-A da CLT para se condenar o reclamante nas penas da litigância de má-fé. Indefiro.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decide a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, pela Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP, afastar as preliminares arguidas *e* julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar **RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A** a pagar ao reclamante **EDERVAL FRANCISCO DE ARCANJO** a importância correspondente às seguintes verbas, observados os estritos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

aviso prévio indenizado e multa de 40% do FGTS;
diferenças salariais decorrentes da remuneração por produção;
horas extras, acrescidas de adicional, e reflexos;
indenização correspondente ao período suprimido do intervalo intrajornada, equivalente a 30 (trinta) minutos diários, com acréscimo de 50%;
indenização correspondente a 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, com adicional;
horas *in itinere* e reflexos.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.
Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos e sobre eles incidirão, na forma da lei, correção monetária e juros de mora, nos termos da fundamentação.
Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.
A Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS, após o trânsito em julgado, entregando-o ao reclamante, mediante recibo nos autos.
A natureza jurídica das parcelas deferidas na presente decisão observará o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.
Custas, pela reclamada, no importe de **R$ 500,00**, calculadas sobre o valor de **R$ 25.000,00**, arbitrado provisoriamente à condenação, devendo ser recolhidas no prazo legal.
Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011191-37.2023.5.15.0117

AUTOR	THIFFANI DA SILVA BATISTA BORGES
ADVOGADO	ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA(OAB: 314524/SP)
RÉU	PORT FORT SERVICE TERCEIRIZACAO E GESTAO EMPRESARIAL - EIRELI
ADVOGADO	DAVID LAURENCE MARQUETTI FRANCISCO(OAB: 238993/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Polícia Militar do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- PORT FORT SERVICE TERCEIRIZACAO E GESTAO EMPRESARIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd7443d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I – RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do artigo 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de reversão da justa causa e consectários

Postula a reclamante a reversão da demissão por justa causa em dispensa imotivada, com o consequente recebimento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, alegando que jamais praticou qualquer conduta que a desabonasse.

Diz que teve o contrato de trabalho rescindido por justa causa sob o argumento de que ela se recusou a assinar um comunicado de transferência de local de trabalho. Afirma, contudo, que a preposta da reclamada foi até o seu local de labor e levou um comunicado que informava que ela passaria a trabalhar em outro local, momento em que ela não se recusou a assinar o comunicado e nem a ser transferida e sim, apenas, antes de assinar, questionou o motivo da transferência, disse que não queria ser transferida e que também não queria assinar o comunicado antes de saber o motivo da transferência. Afirma que sua conduta não se enquadra no rol taxativo do artigo 482 da CLT.

A parte reclamada contesta o pedido, asseverando que a reclamante cometeu a falta grave tipificada no art. 482, “e”, da CLT (desídia no desempenho das respectivas funções e ato de indisciplina e insubordinação). Alega que a reclamante já vinha praticando atos de indisciplina, quando se ausentava do posto de trabalho sem qualquer justificativa (parava de trabalhar antes do término do expediente), sendo que a “gota da água” para a dispensa por justa causa ocorreu quando solicitou para a reclamante a troca de posto de trabalho e ela se recusou e agrediu verbalmente seu preposto, fato que não teve como ser relevado e culminou na dispensa por justa causa da reclamante.

Por essas e demais razões que expõe, postula pela improcedência do pedido.

Analiso.

A dispensa por justa causa ocorre em virtude de uma ação ou omissão do empregado, contrária aos deveres normais de conduta, que pode se referir tanto às obrigações contratuais, quanto à conduta pessoal do obreiro, tornando indesejável o contrato de trabalho.

O rol do art. 482 da CLT elenca atos que, se praticados pelo empregado, ao empregador é dado o direito de despedi-lo por justa causa.

Dentre os princípios aplicáveis ao Direito do Trabalho, está o da continuidade da relação de emprego, que faz presumir que o empregado não abandona o emprego por ser sua fonte de subsistência e de sua família. Por tal razão, a ruptura unilateral do contrato de trabalho pelo empregador deve ser analisada com muita cautela.

A doutrina enumera os seguintes requisitos para configuração da falta grave: a gravidade da falta; o nexo de causalidade entre a falta e a ruptura contratual; a imediatidade da punição; a proporcionalidade entre a falta e a punição.

Por se tratar de um fato impeditivo do direito ao recebimento de verbas resilitórias, recai sobre a reclamada o ônus da prova da falta de natureza grave que tenha motivado a ruptura do vínculo (art. 818, II, da CLT).

Na presente hipótese, sobre a questão, disse a testemunha ouvida: *“1- que o depoente trabalha na polícia militar local, desde outubro de 2021, que desde a transferência do depoente em outubro de 2021 a reclamante trabalhava no local; 2- Que por comentário da funcionária Tais, o depoente sabe dizer que reclamante foi dispensada por justa causa; que na ocasião Tais trouxe uma comunicação que a reclamante seria transferida para outro posto de trabalho que o depoente estava no local e viu que quando Tais entregou o documento a reclamante e ela disse que " não assinaria documento para filha da puta nenhuma", Que o depoente presenciou os fatos narrados pois estava no local. 3- Que reclamante terminava a jornada por volta das 15h30/ 16h; 4- Por comentários de Tais o depoente soube que a reclamante já foi advertida anteriormente; 10- que anteriormente ao fato narrado no item 2 nunca houve nenhum problema na prestação de serviço da reclamante na base polícia militar local.”*

Da leitura do depoimento, nota-se que não ficou comprovado que a reclamante se negou a acolher a determinação da empregadora de alteração do posto de trabalho, na forma alegada em defesa.

As informações prestadas pelo testigo, de outra parte, evidenciam que houve uma recusa da obreira em assinar o comunicado da transferência quando lhe apresentado o documento pela preposta da ré, negativa que foi manifestada com a utilização de palavras de baixo calão.

No entanto, no meu entender, a conduta antes descrita não pode ser reputada grave suficiente a autorizar a aplicação direta da penalidade de justa causa e o encerramento do vínculo laboral, notadamente quando a autora já laborava na base da polícia militar local por cerca de três anos (mesmo que para prestadoras de serviços distintas), sem que tenha havido qualquer outro problema com relação aos serviços por ela prestados (item 10 do depoimento). O comportamento da autora, embora censurável e passível de penalidade menos gravosa, também deve ser analisado dentro da perspectiva de que a mudança do local de trabalho, mesmo dentro da mesma cidade, pode impactar negativamente o

trabalhador.

Forçoso reconhecer que a negativa da autora em assinar o comunicado de transferência (mesmo que tenha agido de forma desrespeitosa com a representante da ré), tão logo recebeu a notícia, não se mostra hábil para quebrar a confiança na relação com sua empregadora e tornar inviável a continuação da relação contratual.

Em outras palavras, clara a ausência de proporcionalidade, tendo em vista que a penalidade não foi aplicada em conformidade com a falta praticada, como evidencia o contexto probatório.

Cumpre consignar que também não restou demonstrada a observação da gradação na aplicação da penalidade até a derradeira justa causa, como asseverado em contestação.

Compulsando-se a documentação carreada aos autos, verifica-se a existência de uma única advertência aplicada à obreira antes da ocorrência dos fatos que antecederam sua dispensa por justo motivo (em 1º.10.2023). E a motivação da citada advertência, em 22.09.2023, foi o fato de a reclamante ter “saído do local sem avisar”, conduta que não guarda relação com os fatos que precederam a dispensa da obreira, de forma a configurar uma repetição daqueles.

Cumpre destacar, em razão dos argumentos de defesa, que a “carta de advertência disciplinar” juntada sob ID. 4f784f3 não tem força probatória, uma vez que não assinada pela trabalhadora ou mesmo por testemunhas.

Diante do explanado, por não ter havido comprovação robusta da ocorrência de situações graves o suficiente para se manter a justa causa aplicada, há que se acolher a postulação obreira, com a conversão da dispensa justificada para dispensa sem justa causa, por obra da parte passiva.

Em consequência, condeno a reclamada a pagar ao autor as seguintes verbas rescisórias: aviso prévio indenizado (30 dias), 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa de 40% do FGTS.

Nos termos do art. 487, § 6º, da CLT, o aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, razão pela qual defere-se a sua projeção, pelo duodécimo, em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido da multa de 40%.

No que concerne ao FGTS depositado na conta vinculada da parte autora e ao seguro-desemprego, a Secretaria deverá expedir alvarás para saque e ingresso no programa, após o trânsito em julgado, entregando-os à parte reclamante, mediante recibo nos autos. Determina-se ao órgão competente que proceda ao pagamento do benefício do seguro-desemprego, ante o reconhecimento da dispensa sem justa causa por iniciativa patronal, independentemente do prazo para requerimento, desde que estejam preenchidos os demais requisitos legais à época do desligamento.

2. Adicional de insalubridade

Para apuração da existência ou não de atividade em condições insalubres, como alegado na petição inicial, determinou-se a realização de prova pericial técnica, na forma exigida pelo art. 195 da CLT.

Em vistoria no ambiente laboral, o "Expert" concluiu que (id. a1c5489):

“5.1 – quanto à insalubridade

*A Reclamante, em exercendo a função de **faxineira**, **TEVE** suas atividades enquadradas segundo a Norma Regulamentadora (NR) nº 15, Anexo 10, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, como **INSALUBRES**, já que em seu labor habitual estava exposta aos efeitos nocivos do agente físico umidade **(GRAU MÉDIO) durante todo o contrato de trabalho**.*

*Ainda em exercendo a função de **faxineira**, **TEVE** suas atividades enquadradas segundo a Súmula nº 448, do Anexo II, do Tribunal Superior do Trabalho, como **INSALUBRES**, já que em seu labor habitual estava exposto aos efeitos nocivos do agente biológico lixo urbano **(GRAU MÁXIMO) durante todo o contrato de trabalho**.”*

Pois bem.

Conforme entendimento consubstanciado no item II da Súmula 448 do C. TST:

"Súmula nº 448 do TST - ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

(...)

II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº

3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

O entendimento consolidado acima revela que não fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade os empregados responsáveis pela limpeza e coleta de lixo em residências e escritórios, situação que, claramente, é diversa da ora analisada.
A testemunha ouvida confirmou que a autora realizava a limpeza e coleta de lixo em banheiro de uso público externo (item 5 do depoimento), além dos banheiros utilizados pelos policiais da unidade.
Como destacado pela parte demandante, em pesquisa na rede mundial de computadores (sítio: https://sao-joaquim-da-barra-sp.brasil-infos.com/policia-militardo-estado-de-sao-paulo-261/#hora) é possível verificar que no local de labor da obreira fica aberto para atendimento ao público, que acontece de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00. Logo, pouco convincente a afirmação do testigo de que o batalhão fica com as portas fechadas e somente atendo o público se for acionado o interfone (item 6).
Vê-se, assim, que a autora realizava a higienização de instalações sanitárias de uso público e também de uso coletivo de grande circulação.
Quanto à disponibilização e utilização de equipamentos de proteção individual, importante esclarecer que após a edição da Portaria SIT nº 107, de 25 de agosto de 2009, tornou-se obrigatório o registro das entregas de EPI´s. Somente assim é possível confirmar se houve regularidade no fornecimento e qual foi a frequência de entrega, o modelo, a existência de CA (Certificado de Aprovação) com a ficha de entrega e treinamento.
Tenho, assim, que a conclusão pericial, ainda que impugnada pela parte ré, não foi infirmada por nenhum outro elemento sério de convicção constante dos autos, de natureza técnica ou fática.
Desta feita, o Juízo acolhe o entendimento do Perito e reconhece o direito ao adicional de insalubridade em grau médio por exposição ao agente físico umidade e em grau máximo por exposição ao agente biológico lixo urbano.
No que tange à base de cálculo, já não restam dúvidas de que o adicional de insalubridade, após a edição da Súmula Vinculante n. 04 do STF, deve ser calculado na forma preconizada no art. 192 da CLT, sobre o salário mínimo, salvo se norma coletiva ou lei expressamente fixarem base de cálculo diversa, o que não é o caso dos autos.
Do quanto exposto, condeno a parte reclamada a pagar à reclamante o adicional de insalubridade em grau máximo (40%)**,** a ser calculado sobre o salário mínimo.
Dada a natureza salarial da parcela e pagamento com habitualidade, são devidos os reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de um terço e FGTS + 40%.
Não há falar em reflexos de adicional de insalubridade em DSRs, conforme artigo 7º, § 2 º da Lei 605/49 (parcela paga de forma mensal) e entendimento contido na OJ 103, da SDI-1 do TST, que dispõe que “o adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados”.

3. Indenização por danos morais

Postula a autora pagamento de reparação pelo constrangimento moral que sofreu ao ser dispensada por justa causa.
Analiso.
A simples reversão da justa causa não pode, de pronto, ser motivo para se concluir pela presença de danos imateriais, havendo que se verificar a ocorrência de danos a direitos da personalidade da autora irregularmente dispensada.
No caso, diante da narrativa da inicial e da prova oral produzida, entendo que a dispensa ocorreu sem agressão da honra e da dignidade da trabalhadora, não tendo a empresa submetido a obreira a situação constrangedora.
Destarte, julgo improcedente o pedido.

4. Assistência Judiciária Gratuita

A justiça gratuita, regulada na CLT em seu artigo 790, §§ 3º e 4º (presunção legal absoluta de miserabilidade), possibilita a isenção de despesas processuais (incisos do § 1º do art. 98 do CPC) ao reclamante que comprove perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
A comprovação da hipossuficiência, para o fim de obtenção do benefício, pode também ser realizada mediante afirmação de pobreza, com a declaração de pessoa natural interessada ou mediante afirmação de advogado detentor de poderes específicos, conforme artº.1º, caput, da Lei 7.115/83 e art. 99, §3º, do CPC, normas aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC. Contudo, no caso, a presunção que emana da declaração é uma presunção relativa da miserabilidade.
Deste modo, apresentada a declaração, cabe à parte contrária formular as devidas impugnações, acompanhadas de elementos probatórios aptos a elidirem a presunção que decorre da afirmação de pobreza, na medida em que fato obstativo do direito vindicado (CLT, art. 818, II).

Do exposto, na hipótese em apreço, não havendo prova em contrário, prevalece a declaração apresentada para os efeitos comprovação da hipossuficiência.
Defiro, pois, à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

5. Honorários periciais

Fixo os honorários periciais em R$ 2.750,00, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia (Art. 790-B da CLT).
O pagamento deverá ser efetuado no prazo a ser assinalado pelo Juízo da execução, devidamente atualizado.
Eventuais valores depositados a título de honorários prévios deverão ser deduzidos do montante ora fixado.

6. Honorários advocatícios

Honorários sucumbenciais ora fixados em 10% sobre o valor de liquidação da sentença (pedidos total ou parcialmente procedentes), devidamente atualizados, em favor da parte reclamante (artigo 791-A, caput da CLT).
Condeno a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários em favor da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, determinando-se a suspensão da sua exigibilidade, em cumprimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.766/DF.

7. Recolhimentos previdenciários e imposto de renda

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

8. Juros e correção monetária

Atualização monetária e juros de mora conforme normas vigentes no momento de cumprimento da sentença (liquidação).

9. Dedução

Defere-se a amortização requerida pela reclamada, desde que se refira a pagamento dos mesmos títulos deferidos na presente decisão e constantes de recibos de pagamentos juntados com a defesa.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decide a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, pela Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar **PORT FORT SERVICE TERCEIRIZACAO E GESTAO EMPRESARIAL - EIRELI** a pagar à reclamante **THIFFANI DA SILVA BATISTA BORGES** a importância correspondente às seguintes verbas, observados os estritos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

aviso prévio indenizado (30 dias), 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa de 40% do FGTS;
projeção do aviso prévio, pelo duodécimo, em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido da multa de 40%;
adicional de insalubridade e reflexos.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.
Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos e sobre eles incidirão, na forma da lei, correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação.
Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.
A Secretaria deverá expedir alvarás para saque do FGTS e ingresso no programa seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, entregando-os à parte reclamante, mediante recibo nos autos.
Determina-se ao órgão competente que proceda ao pagamento do benefício do seguro-desemprego, ante o reconhecimento da dispensa sem justa causa por iniciativa patronal, independentemente do prazo para requerimento, desde que estejam preenchidos os demais requisitos legais à época do desligamento.
No prazo a ser assinalado pelo juízo da execução, deverá a reclamada efetuar o pagamento dos honorários periciais remanescentes.
A natureza jurídica das parcelas deferidas na presente decisão observará o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.
Custas, pela reclamada, no importe de **R$ 500,00**, calculadas sobre o valor de **R$ 10.000,00**, arbitrado provisoriamente à condenação,

devendo ser recolhidas no prazo legal.

Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011191-37.2023.5.15.0117

AUTOR	THIFFANI DA SILVA BATISTA BORGES
ADVOGADO	ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA(OAB: 314524/SP)
RÉU	PORT FORT SERVICE TERCEIRIZACAO E GESTAO EMPRESARIAL - EIRELI
ADVOGADO	DAVID LAURENCE MARQUETTI FRANCISCO(OAB: 238993/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Polícia Militar do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- THIFFANI DA SILVA BATISTA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd7443d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I – RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do artigo 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de reversão da justa causa e consectários

Postula a reclamante a reversão da demissão por justa causa em dispensa imotivada, com o consequente recebimento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, alegando que jamais praticou qualquer conduta que a desabonasse.

Diz que teve o contrato de trabalho rescindido por justa causa sob o argumento de que ela se recusou a assinar um comunicado de transferência de local de trabalho. Afirma, contudo, que a preposta da reclamada foi até o seu local de labor e levou um comunicado que informava que ela passaria a trabalhar em outro local, momento em que ela não se recusou a assinar o comunicado e nem a ser transferida e sim, apenas, antes de assinar, questionou o motivo da transferência, disse que não queria ser transferida e que também não queria assinar o comunicado antes de saber o motivo da transferência. Afirma que sua conduta não se enquadra no rol taxativo do artigo 482 da CLT.

A parte reclamada contesta o pedido, asseverando que a reclamante cometeu a falta grave tipificada no art. 482, “e”, da CLT (desídia no desempenho das respectivas funções e ato de indisciplina e insubordinação). Alega que a reclamante já vinha praticando atos de indisciplina, quando se ausentava do posto de trabalho sem qualquer justificativa (parava de trabalhar antes do término do expediente), sendo que a “gota da água” para a dispensa por justa causa ocorreu quando solicitou para a reclamante a troca de posto de trabalho e ela se recusou e agrediu verbalmente seu preposto, fato que não teve como ser relevado e culminou na dispensa por justa causa da reclamante.

Por essas e demais razões que expõe, postula pela improcedência do pedido.

Analiso.

A dispensa por justa causa ocorre em virtude de uma ação ou omissão do empregado, contrária aos deveres normais de conduta, que pode se referir tanto às obrigações contratuais, quanto à conduta pessoal do obreiro, tornando indesejável o contrato de trabalho.

O rol do art. 482 da CLT elenca atos que, se praticados pelo empregado, ao empregador é dado o direito de despedi-lo por justa causa.

Dentre os princípios aplicáveis ao Direito do Trabalho, está o da continuidade da relação de emprego, que faz presumir que o empregado não abandona o emprego por ser sua fonte de subsistência e de sua família. Por tal razão, a ruptura unilateral do contrato de trabalho pelo empregador deve ser analisada com muita cautela.

A doutrina enumera os seguintes requisitos para configuração da falta grave: a gravidade da falta; o nexo de causalidade entre a falta e a ruptura contratual; a imediatidade da punição; a proporcionalidade entre a falta e a punição.

Por se tratar de um fato impeditivo do direito ao recebimento de verbas resilitórias, recai sobre a reclamada o ônus da prova da falta de natureza grave que tenha motivado a ruptura do vínculo (art. 818, II, da CLT).

Na presente hipótese, sobre a questão, disse a testemunha ouvida: *“1- que o depoente trabalha na polícia militar local, desde outubro de 2021, que desde a transferência do depoente em outubro de 2021 a reclamante trabalhava no local; 2- Que por comentário da funcionária Tais, o depoente sabe dizer que reclamante foi dispensada por justa causa; que na ocasião Tais trouxe uma comunicação que a reclamante seria transferida para outro posto de trabalho que o depoente estava no local e viu que quando Tais*

entregou o documento a reclamante e ela disse que " não assinaria documento para filha da puta nenhuma", Que o depoente presenciou os fatos narrados pois estava no local. 3- Que reclamante terminava a jornada por volta das 15h30/ 16h; 4- Por comentários de Tais o depoente soube que a reclamante já foi advertida anteriormente; 10- que anteriormente ao fato narrado no item 2 nunca houve nenhum problema na prestação de serviço da reclamante na base polícia militar local."

Da leitura do depoimento, nota-se que não ficou comprovado que a reclamante se negou a acolher a determinação da empregadora de alteração do posto de trabalho, na forma alegada em defesa.

As informações prestadas pelo testigo, de outra parte, evidenciam que houve uma recusa da obreira em assinar o comunicado da transferência quando lhe apresentado o documento pela preposta da ré, negativa que foi manifestada com a utilização de palavras de baixo calão.

No entanto, no meu entender, a conduta antes descrita não pode ser reputada grave suficiente a autorizar a aplicação direta da penalidade de justa causa e o encerramento do vínculo laboral, notadamente quando a autora já laborava na base da polícia militar local por cerca de três anos (mesmo que para prestadoras de serviços distintas), sem que tenha havido qualquer outro problema com relação aos serviços por ela prestados (item 10 do depoimento). O comportamento da autora, embora censurável e passível de penalidade menos gravosa, também deve ser analisado dentro da perspectiva de que a mudança do local de trabalho, mesmo dentro da mesma cidade, pode impactar negativamente o trabalhador.

Forçoso reconhecer que a negativa da autora em assinar o comunicado de transferência (mesmo que tenha agido de forma desrespeitosa com a representante da ré), tão logo recebeu a notícia, não se mostra hábil para quebrar a confiança na relação com sua empregadora e tornar inviável a continuação da relação contratual.

Em outras palavras, clara a ausência de proporcionalidade, tendo em vista que a penalidade não foi aplicada em conformidade com a falta praticada, como evidencia o contexto probatório.

Cumpre consignar que também não restou demonstrada a observação da gradação na aplicação da penalidade até a derradeira justa causa, como asseverado em contestação.

Compulsando-se a documentação carreada aos autos, verifica-se a existência de uma única advertência aplicada à obreira antes da ocorrência dos fatos que antecederam sua dispensa por justo motivo (em 1º.10.2023). E a motivação da citada advertência, em 22.09.2023, foi o fato de a reclamante ter "saído do local sem avisar", conduta que não guarda relação com os fatos que precederam a dispensa da obreira, de forma a configurar uma repetição daqueles.

Cumpre destacar, em razão dos argumentos de defesa, que a "carta de advertência disciplinar" juntada sob ID. 4f784f3 não tem força probatória, uma vez que não assinada pela trabalhadora ou mesmo por testemunhas.

Diante do explanado, por não ter havido comprovação robusta da ocorrência de situações graves o suficiente para se manter a justa causa aplicada, há que se acolher a postulação obreira, com a conversão da dispensa justificada para dispensa sem justa causa, por obra da parte passiva.

Em consequência, condeno a reclamada a pagar ao autor as seguintes verbas rescisórias: aviso prévio indenizado (30 dias), 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa de 40% do FGTS.

Nos termos do art. 487, § 6º, da CLT, o aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, razão pela qual defere-se a sua projeção, pelo duodécimo, em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido da multa de 40%.

No que concerne ao FGTS depositado na conta vinculada da parte autora e ao seguro-desemprego, a Secretaria deverá expedir alvarás para saque e ingresso no programa, após o trânsito em julgado, entregando-os à parte reclamante, mediante recibo nos autos. Determina-se ao órgão competente que proceda ao pagamento do benefício do seguro-desemprego, ante o reconhecimento da dispensa sem justa causa por iniciativa patronal, independentemente do prazo para requerimento, desde que estejam preenchidos os demais requisitos legais à época do desligamento.

2. Adicional de insalubridade

Para apuração da existência ou não de atividade em condições insalubres, como alegado na petição inicial, determinou-se a realização de prova pericial técnica, na forma exigida pelo art. 195 da CLT.

Em vistoria no ambiente laboral, o "Expert" concluiu que (id. a1c5489):

"5.1 – quanto à insalubridade

*A Reclamante, em exercendo a função de **faxineira**, **TEVE** suas atividades enquadradas segundo a Norma Regulamentadora (NR) nº 15, Anexo 10, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério*

*do Trabalho e Emprego, como **INSALUBRES**, já que em seu labor habitual estava exposta aos efeitos nocivos do agente físico umidade **(GRAU MÉDIO) durante todo o contrato de trabalho**. Ainda em exercendo a função de **faxineira**, **TEVE** suas atividades enquadradas segundo a Súmula nº 448, do Anexo II, do Tribunal Superior do Trabalho, como **INSALUBRES**, já que em seu labor habitual estava exposto aos efeitos nocivos do agente biológico lixo urbano **(GRAU MÁXIMO) durante todo o contrato de trabalho**."*

Pois bem.
Conforme entendimento consubstanciado no item II da Súmula 448 do C. TST:

"Súmula nº 448 do TST - ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.
(...)
II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

O entendimento consolidado acima revela que não fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade os empregados responsáveis pela limpeza e coleta de lixo em residências e escritórios, situação que, claramente, é diversa da ora analisada.
A testemunha ouvida confirmou que a autora realizava a limpeza e coleta de lixo em banheiro de uso público externo (item 5 do depoimento), além dos banheiros utilizados pelos policiais da unidade.
Como destacado pela parte demandante, em pesquisa na rede mundial de computadores (sítio: https://sao-joaquim-da-barra-sp.brasil-infos.com/policia-militardo-estado-de-sao-paulo-261/#hora) é possível verificar que no local de labor da obreira fica aberto para atendimento ao público, que acontece de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00. Logo, pouco convincente a afirmação do testigo de que o batalhão fica com as portas fechadas e somente atendo o público se for acionado o interfone (item 6).
Vê-se, assim, que a autora realizava a higienização de instalações sanitárias de uso público e também de uso coletivo de grande circulação.
Quanto à disponibilização e utilização de equipamentos de proteção individual, importante esclarecer que após a edição da Portaria SIT nº 107, de 25 de agosto de 2009, tornou-se obrigatório o registro das entregas de EPI´s. Somente assim é possível confirmar se houve regularidade no fornecimento e qual foi a frequência de entrega, o modelo, a existência de CA (Certificado de Aprovação) com a ficha de entrega e treinamento.
Tenho, assim, que a conclusão pericial, ainda que impugnada pela parte ré, não foi infirmada por nenhum outro elemento sério de convicção constante dos autos, de natureza técnica ou fática.
Desta feita, o Juízo acolhe o entendimento do Perito e reconhece o direito ao adicional de insalubridade em grau médio por exposição ao agente físico umidade e em grau máximo por exposição ao agente biológico lixo urbano.
No que tange à base de cálculo, já não restam dúvidas de que o adicional de insalubridade, após a edição da Súmula Vinculante n. 04 do STF, deve ser calculado na forma preconizada no art. 192 da CLT, sobre o salário mínimo, salvo se norma coletiva ou lei expressamente fixarem base de cálculo diversa, o que não é o caso dos autos.
Do quanto exposto, condeno a parte reclamada a pagar à reclamante o adicional de insalubridade em grau máximo (40%)**,** a ser calculado sobre o salário mínimo.
Dada a natureza salarial da parcela e pagamento com habitualidade, são devidos os reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de um terço e FGTS + 40%.
Não há falar em reflexos de adicional de insalubridade em DSRs, conforme artigo 7º, § 2 º da Lei 605/49 (parcela paga de forma mensal) e entendimento contido na OJ 103, da SDI-1 do TST, que dispõe que "o adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados".

3. Indenização por danos morais

Postula a autora pagamento de reparação pelo constrangimento moral que sofreu ao ser dispensada por justa causa.
Analiso.
A simples reversão da justa causa não pode, de pronto, ser motivo para se concluir pela presença de danos imateriais, havendo que se verificar a ocorrência de danos a direitos da personalidade da autora irregularmente dispensada.
No caso, diante da narrativa da inicial e da prova oral produzida,

entendo que a dispensa ocorreu sem agressão da honra e da dignidade da trabalhadora, não tendo a empresa submetido a obreira a situação constrangedora.
Destarte, julgo improcedente o pedido.

4. Assistência Judiciária Gratuita

A justiça gratuita, regulada na CLT em seu artigo 790, §§ 3º e 4º (presunção legal absoluta de miserabilidade), possibilita a isenção de despesas processuais (incisos do § 1º do art. 98 do CPC) ao reclamante que comprove perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
A comprovação da hipossuficiência, para o fim de obtenção do benefício, pode também ser realizada mediante afirmação de pobreza, com a declaração de pessoa natural interessada ou mediante afirmação de advogado detentor de poderes específicos, conforme artº.1º, caput, da Lei 7.115/83 e art. 99, §3º, do CPC, normas aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC. Contudo, no caso, a presunção que emana da declaração é uma presunção relativa da miserabilidade. Deste modo, apresentada a declaração, cabe à parte contrária formular as devidas impugnações, acompanhadas de elementos probatórios aptos a elidirem a presunção que decorre da afirmação de pobreza, na medida em que fato obstativo do direito vindicado (CLT, art. 818, II).
Do exposto, na hipótese em apreço, não havendo prova em contrário, prevalece a declaração apresentada para os efeitos comprovação da hipossuficiência.
Defiro, pois, à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

5. Honorários periciais

Fixo os honorários periciais em R$ 2.750,00, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia (Art. 790-B da CLT).
O pagamento deverá ser efetuado no prazo a ser assinalado pelo Juízo da execução, devidamente atualizado.
Eventuais valores depositados a título de honorários prévios deverão ser deduzidos do montante ora fixado.

6. Honorários advocatícios

Honorários sucumbenciais ora fixados em 10% sobre o valor de liquidação da sentença (pedidos total ou parcialmente procedentes), devidamente atualizados, em favor da parte reclamante (artigo 791-A, caput da CLT).
Condeno a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários em favor da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, determinando-se a suspensão da sua exigibilidade, em cumprimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.766/DF.

7. Recolhimentos previdenciários e imposto de renda

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.

8. Juros e correção monetária

Atualização monetária e juros de mora conforme normas vigentes no momento de cumprimento da sentença (liquidação).

9. Dedução

Defere-se a amortização requerida pela reclamada, desde que se refira a pagamento dos mesmos títulos deferidos na presente decisão e constantes de recibos de pagamentos juntados com a defesa.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decide a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, pela Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar **PORT FORT SERVICE TERCEIRIZACAO E GESTAO EMPRESARIAL - EIRELI** a pagar à reclamante **THIFFANI DA SILVA BATISTA BORGES** a importância correspondente às seguintes verbas, observados os estritos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

aviso prévio indenizado (30 dias), 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa de 40% do FGTS;
projeção do aviso prévio, pelo duodécimo, em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido da multa de

40%;
adicional de insalubridade e reflexos.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.
Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos e sobre eles incidirão, na forma da lei, correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação.
Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, com redação dada em 28/09/2017, através da Res. 219/2017.
A Secretaria deverá expedir alvarás para saque do FGTS e ingresso no programa seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, entregando-os à parte reclamante, mediante recibo nos autos.
Determina-se ao órgão competente que proceda ao pagamento do benefício do seguro-desemprego, ante o reconhecimento da dispensa sem justa causa por iniciativa patronal, independentemente do prazo para requerimento, desde que estejam preenchidos os demais requisitos legais à época do desligamento.
No prazo a ser assinalado pelo juízo da execução, deverá a reclamada efetuar o pagamento dos honorários periciais remanescentes.
A natureza jurídica das parcelas deferidas na presente decisão observará o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.
Custas, pela reclamada, no importe de **R$ 500,00**, calculadas sobre o valor de **R$ 10.000,00**, arbitrado provisoriamente à condenação, devendo ser recolhidas no prazo legal.
Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010011-49.2024.5.15.0117

AUTOR	RODRIGO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ODAIR LUIZ(OAB: 359549/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IPUA

Intimado(s)/Citado(s):
- RODRIGO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3344117 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - RELATÓRIO

RODRIGO CARLOS DA SILVA, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista em face de **MUNICIPIO DE IPUA,** alegando, em síntese, que: mantém dois contratos de emprego público com o reclamado, um de PROF.ED.BAS.II-PORTUGUES NIV III desde 1º.03.2010 e outro de PROF.ED.BAS.II-INGLES NIV III desde 18.02.2011; a pretexto do disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 3.425/2013, o reclamado tem se negado a pagar o auxílio-alimentação referente à segunda relação de emprego, como Professor de língua inglesa, “cumulativamente” com o pagamento do auxílio-alimentação referente à primeira relação de emprego, em afronta aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana; o princípio da legalidade não se presta a justificar arbítrios por parte do Estado.
Por essas e demais razões que expõe, postula a condenação do município réu ao pagamento dos títulos elencados na inicial. Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Atribui à causa o valor de R$ 25.931,49. Junta documentos.
O município reclamado apresenta contestação, arguindo preliminares e, no mérito, refuta os pleitos formulados pela parte autora, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos que expõe em sua peça de defesa. Pugna pela improcedência dos pedidos. Junta documentos.
Realizada audiência, rejeitada a proposta conciliatória, foi concedido prazo para réplica. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.
Renovação conciliatória sem efeito.
É o RELATÓRIO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Incompetência da Justiça do Trabalho

O reclamante ajuizou a presente reclamatória em face do Município de Ipuã/SP, postulando pagamento do auxílio-alimentação concedido na Lei Municipal n. 3.425/2013, referente à sua segunda relação de emprego com o réu, como Professor de língua inglesa.
Pois bem.
O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 1288440 (TEMA 1143), entendeu que a Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa.
Confira-se o seguinte excerto da referida decisão proferida em 30.6.23:

"O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.143 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencida a Ministra Rosa Weber (Presidente). Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: 1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento. Tudo nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023" (RE 1288440, Rel. Min. Roberto Barroso. Data de julgamento 3.7.23).

Destarte, considerando que a questão posta envolve análise da Lei Municipal nº 3.425/2013, a pretensão deve ser dirimida pela Justiça Comum e não pela Justiça do Trabalho.
Pontue-se que as legislações municipais e estaduais só se aplicam aos seus próprios empregados, sendo, pois, consideradas como "matéria administrativa" pelo E. STF e, portanto, afetas à competência da Justiça Comum.
Do quanto exposto, reconheço a incompetência material desta Justiça Especializada para a apreciação dos pedidos apresentados na inicial, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum (artigo 64, §3o, do CPC).

2. Impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita
A justiça gratuita, regulada na CLT em seu artigo 790, §§ 3º e 4º (presunção legal absoluta de miserabilidade), possibilita a isenção de despesas processuais (incisos do § 1º do art. 98 do CPC) ao reclamante que comprove perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
A comprovação da hipossuficiência, para o fim de obtenção do benefício, pode também ser realizada mediante afirmação de pobreza, com a declaração de pessoa natural interessada ou mediante afirmação de advogado detentor de poderes específicos, conforme artº.1º, caput, da Lei 7.115/83 e art. 99, §3º, do CPC, normas aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC.
Contudo, no caso, a presunção que emana da declaração é uma presunção relativa da miserabilidade.
Deste modo, apresentada a declaração por trabalhador que recebe salário superior ao teto previsto na norma, como no presente caso, cabe à parte contrária formular as devidas impugnações, acompanhadas de elementos probatórios aptos a elidirem a presunção que decorre da afirmação de pobreza, na medida em que fato obstativo do direito vindicado (CLT, art. 818, II).
Na hipótese em apreço, não havendo prova suficiente em contrário, prevalece a declaração apresentada para os efeitos comprovação da hipossuficiência.
Pontuo que a mera percepção de salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do RGPS, na forma como verificada nos autos, não e circunstância suficiente para afastar a presunção que decorre da declaração de pobreza.
Assim, afasto a impugnação apresentada e defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

III - DISPOSITIVO
ISSO POSTO, decide a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, pela Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP, declarar a **INCOMPETENCIA ABSOLUTA** desta Justiça Especializada para análise e julgamento dos pedidos formulados por **RODRIGO CARLOS DA SILVA** em face de **MUNICIPIO DE IPUA**, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos da fundamentação.
Custas, pela parte reclamante, no importe de **R$ 518,62**, calculadas sobre o valor dado à causa, de **R$ 25.931,49**, das quais fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010243-61.2024.5.15.0117

AUTOR	FRANCISCO JOSE DE LIMA SILVA
ADVOGADO	RONI CERIBELLI(OAB: 262753/SP)
RÉU	OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO
ADVOGADO	LAZARA DEIVILA SUZANE LARA(OAB: 36063/GO)

Intimado(s)/Citado(s):
- OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1e698 proferido nos autos.

DESPACHO

- petição juntada pela reclamada sob o ID. 2dd21eb, de 24.04.2024:

Dê-se ciência ao perito técnico acerca dos dados bancários informados pela reclamada: Caixa Econômica Federal – 104, agência: 1202, conta-corrente: 586281719-7, titular: Otávio Junqueira Motta e Outros - CPF: 019.759.328-38.

No prazo de cinco dias, deverá o perito comprovar nos autos, a devolução dos honorários prévios adiantados pela reclamada, conforme comprovante anexado aos autos sob o ID. f5d2171.

Ao final, tudo cumprido e nada mais havendo, aguarde-se a audiência de instrução designada.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

INTIME-SE o perito FRANSÉRGIO NEGRIJO, através de seu endereço eletrônico.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 24 de abril de 2024

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010243-61.2024.5.15.0117

AUTOR	FRANCISCO JOSE DE LIMA SILVA
ADVOGADO	RONI CERIBELLI(OAB: 262753/SP)
RÉU	OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO
ADVOGADO	LAZARA DEIVILA SUZANE LARA(OAB: 36063/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1e698 proferido nos autos.

DESPACHO

- petição juntada pela reclamada sob o ID. 2dd21eb, de 24.04.2024:

Dê-se ciência ao perito técnico acerca dos dados bancários informados pela reclamada: Caixa Econômica Federal – 104, agência: 1202, conta-corrente: 586281719-7, titular: Otávio Junqueira Motta e Outros - CPF: 019.759.328-38.

No prazo de cinco dias, deverá o perito comprovar nos autos, a devolução dos honorários prévios adiantados pela reclamada, conforme comprovante anexado aos autos sob o ID. f5d2171.

Ao final, tudo cumprido e nada mais havendo, aguarde-se a audiência de instrução designada.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores.

INTIME-SE o perito FRANSÉRGIO NEGRIJO, através de seu endereço eletrônico.

SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 24 de abril de 2024

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011248-60.2020.5.15.0117

AUTOR	SIMONE ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	NELSON CROSCATI SARRI(OAB: 238690/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE ALVES DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho:

A fim de agilizar a liberação dos valores à parte autora, por meio da utilização dos sistemas interligados Siscondj (Banco do Brasil) e SIF (Caixa Econômica Federal), o reclamante deverá informar, em petição em apartado, com assunto “conta bancária”, os seguintes dados: titular, CPF/CNPJ, banco, número da agência SEM dv e número da conta COM dv, informando se conta-corrente ou poupança.

INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS DO RECLAMANTE, PARA QUE SEJA POSSÍVEL EXPEDIR O OFÍCIO PRECATÓRIO.

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010015-41.2024.5.15.0035

AUTOR	IZABEL CRISTINA GOMES GERALDO
ADVOGADO	LUCAS MARTINUCCI BOLDRIN(OAB: 420643/SP)
ADVOGADO	PAULO CELSO BOLDRIN(OAB: 120935/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ITOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL CRISTINA GOMES GERALDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77eaae9 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de redesignação de audiência feito pela reclamante.

Designo **nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 21/05/2024, às 13h00, na modalidade presencial**, ocasião em que as partes deverão comparecer à sala de audiências desta VT de São José do Rio Pardo, situada à rua Coronel Marçal, nº 70, centro, nesta cidade de São José do Rio Pardo, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade com fotografia. Se as testemunhas são ou já foram empregadas da reclamada, deverão comparecer com a CTPS, possibilitando a comprovação do tempo de serviço prestado, nos termos do artigo 828 da CLT.

Atentem as partes que em razão do disposto no artigo 7º do ATO Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, testemunhas com residência fora da área abrangida pela Vara do Trabalho deverão ser ouvidas na mesma data por teleconferência (devendo comparecer no juízo deprecado), recomendando-se em tal hipótese que as partes informem o juízo com antecedência para fins de organização de pautas entre juízos deprecante e deprecado.

Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados.

São José do Rio Pardo, 23 de abril de 2024.

PEDRO EDMILSON PILON

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010590-54.2021.5.15.0035

AUTOR	PAULO HENRIQUE PEDRO
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES MENDES(OAB: 251929/SP)
ADVOGADO	JANAILSON SALATIEL(OAB: 393726/SP)
RÉU	FLORIO E SORNSEN TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO	WEBER AUGUSTO DA SILVA(OAB: 145110/MG)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO
PERITO	FERNANDO HENRIQUE JUNQUEIRA FRANCHI TRINCA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE PEDRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência ao exequente do resultado negativo do Sisbajud.

Processo Nº ATSum-0010830-72.2023.5.15.0035

AUTOR	ADRIANO MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO	DAIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 246972/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FAUSTINO(OAB: 356327/SP)
RÉU	DOHLER RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MIGUEL BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e90eb1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido acolher a prescrição extinguindo com resolução do mérito os direitos pecuniários anteriores a 08 de novembro de 2018 e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** as pretensões de **ADRIANO MIGUEL BARBOSA**em face de **DOHLER RIO PARDO LTDA.,** condenando a parte reclamada a pagar à parte reclamante:

-FGTS do período de afastamento até a data da propositura da ação.

Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, observando a dedução.

Benefício da justiça gratuita concedido.

Honorários advocatícios conforme a fundamentação.

A liquidação se processará por cálculos, mas a forma ora estipulada é meramente indicativa e pode ser alterada a critério do Juízo da execução. Observar-se-á a variação salarial da parte reclamante e os demais parâmetros fixados.

Não há que se falar em contribuição previdenciária e fiscal.

Observe-se o estabelecido na fundamentação quanto aos juros de

mora e correção monetária.

Custas pela parte reclamada no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$25.000,00.

Intimem-se as partes.

ANDREIA NOGUEIRA ROSSILHO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010830-72.2023.5.15.0035

AUTOR	ADRIANO MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO	DAIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 246972/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FAUSTINO(OAB: 356327/SP)
RÉU	DOHLER RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOHLER RIO PARDO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e90eb1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido acolher a prescrição extinguindo com resolução do mérito os direitos pecuniários anteriores a 08 de novembro de 2018 e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** as pretensões de **ADRIANO MIGUEL BARBOSA**em face de **DOHLER RIO PARDO LTDA.,** condenando a parte reclamada a pagar à parte reclamante:

-FGTS do período de afastamento até a data da propositura da ação.

Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, observando a dedução.

Benefício da justiça gratuita concedido.

Honorários advocatícios conforme a fundamentação.

A liquidação se processará por cálculos, mas a forma ora estipulada é meramente indicativa e pode ser alterada a critério do Juízo da execução. Observar-se-á a variação salarial da parte reclamante e os demais parâmetros fixados.

Não há que se falar em contribuição previdenciária e fiscal.

Observe-se o estabelecido na fundamentação quanto aos juros de mora e correção monetária.

Custas pela parte reclamada no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$25.000,00.

Intimem-se as partes.

ANDREIA NOGUEIRA ROSSILHO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010293-42.2024.5.15.0035

REQUERENTES	ANDERSON CARDOSO
ADVOGADO	ALESSANDRA GUTIERRES SILVA(OAB: 483861/SP)
ADVOGADO	DONIZETI LUIZ COSTA(OAB: 109414/SP)
REQUERENTES	JULIO CESAR CARDOSO
ADVOGADO	ALESSANDRA GUTIERRES SILVA(OAB: 483861/SP)
ADVOGADO	DONIZETI LUIZ COSTA(OAB: 109414/SP)
REQUERENTES	ALEXANDER CARDOSO
ADVOGADO	ALESSANDRA GUTIERRES SILVA(OAB: 483861/SP)
ADVOGADO	DONIZETI LUIZ COSTA(OAB: 109414/SP)
REQUERENTES	EDERSON DONIZETE CARDOSO
ADVOGADO	ALESSANDRA GUTIERRES SILVA(OAB: 483861/SP)
ADVOGADO	DONIZETI LUIZ COSTA(OAB: 109414/SP)
REQUERENTES	ABRAHAO JULIO DO LAGO
ADVOGADO	MARIANA BOLITO SOQUETTI(OAB: 463463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4feaf1f proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se a autuação para constar como classe judicial HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (HTE) e inclusão dos requerentes ALEXANDER CARDOSO, CPF nº 400.984.128-56; ANDERSON CARDOSO, CPF nº 427.687.338-06, e EDERSON DONIZETE CARDOSO, CPF nº 349.522.138-70.

Para regularização da representação processual, deverá ser juntado aos autos pelo i. patrono dos requerentes Julio Cesar, Alexander, Anderson e Ederson Donizete, a certidão de

dependentes habilitados perante o INSS, inclusive, se o caso, informando a inexistência de dependentes habilitados, até a data da audiência designada.

Considerando-se a previsão legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334, § 7º, cc artigo 236, § 6º, do CPC, e Ato 11 de 23 de abril de 2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, designo audiência de **CONCILIAÇÃO para ratificação dos termos do acordo** e sua realização **de forma telepresencial**, para o dia **06/06/2024 às 09h30min.**

Orientações:

1-O link que dá acesso à sala em que se realizará a sessão é: **https://us02web.zoom.us/j/88987958701?pwd=R2lHM0dobVJoRXlsVHRLUXZETVNQZz09**

ou ID da reunião: 889 8795 8701 e Senha de acesso: 132346

2-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTE, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3-Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de se baixar programas, pois o link acima indicado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Entretanto, recomenda-se o download do programa ZOOM no computador a ser utilizado, permitindo-se assim um melhor e mais amplo acesso ao sistema telepresencial.

4-Caso seja utilizado o celular, o link acima informado encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado e que é autoexplicativo. Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15ª Região no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

5-Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, depois de habilitado o microfone, deverá ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6-Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

7-Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos autos até a data da audiência, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

8-Poderão as partes, em caso de necessidade, entrar em contato com a Secretaria pelo e-mail saj.vt.sjriopardo@trt15.jus.br.

9-Recomenda-se que partes forneçam previamente à data da audiência alguma forma de contato, preferencialmente número de celulares, para contato emergencial em caso de falha ou dificuldade técnica por ocasião da realização da audiência telepresencial.

10-Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Intimem-se as partes por seus patronos, que deverão cientificar seus constituintes, ficando devidamente advertidos que deverão se fazer presentes na audiência pessoalmente.

São José do Rio Pardo, 23 de abril de 2024.

PEDRO EDMILSON PILON

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010293-42.2024.5.15.0035

REQUERENTES	ANDERSON CARDOSO
ADVOGADO	ALESSANDRA GUTIERRES SILVA(OAB: 483861/SP)
ADVOGADO	DONIZETI LUIZ COSTA(OAB: 109414/SP)
REQUERENTES	JULIO CESAR CARDOSO
ADVOGADO	ALESSANDRA GUTIERRES SILVA(OAB: 483861/SP)
ADVOGADO	DONIZETI LUIZ COSTA(OAB: 109414/SP)
REQUERENTES	ALEXANDER CARDOSO
ADVOGADO	ALESSANDRA GUTIERRES SILVA(OAB: 483861/SP)
ADVOGADO	DONIZETI LUIZ COSTA(OAB: 109414/SP)
REQUERENTES	EDERSON DONIZETE CARDOSO
ADVOGADO	ALESSANDRA GUTIERRES SILVA(OAB: 483861/SP)
ADVOGADO	DONIZETI LUIZ COSTA(OAB: 109414/SP)
REQUERENTES	ABRAHAO JULIO DO LAGO
ADVOGADO	MARIANA BOLITO SOQUETTI(OAB: 463463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAHAO JULIO DO LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4feaf1f proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se a autuação para constar como classe judicial HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (HTE) e inclusão dos requerentes ALEXANDER CARDOSO, CPF nº

400.984.128-56; ANDERSON CARDOSO, CPF nº 427.687.338-06, e EDERSON DONIZETE CARDOSO, CPF nº 349.522.138-70.

Para regularização da representação processual, deverá ser juntado aos autos pelo i. patrono dos requerentes Julio Cesar, Alexander, Anderson e Ederson Donizete, a certidão de dependentes habilitados perante o INSS, inclusive, se o caso, informando a inexistência de dependentes habilitados, até a data da audiência designada.

Considerando-se a previsão legal de realização de atos processuais por meio eletrônico, conforme art. 334, § 7º, cc artigo 236, § 6º, do CPC, e Ato 11 de 23 de abril de 2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, designo audiência de **CONCILIAÇÃO para ratificação dos termos do acordo** e sua realização **de forma telepresencial**, para o dia **06/06/2024 às 09h30min.**

Orientações:

1-O link que dá acesso à sala em que se realizará a sessão é: **https://us02web.zoom.us/j/88987958701?pwd=R2lHM0dobVJoRXIsVHRLUXZETVNQZz09**

ou ID da reunião: 889 8795 8701 e Senha de acesso: 132346

2-As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTE, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3-Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de se baixar programas, pois o link acima indicado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Entretanto, recomenda-se o download do programa ZOOM no computador a ser utilizado, permitindo-se assim um melhor e mais amplo acesso ao sistema telepresencial.

4-Caso seja utilizado o celular, o link acima informado encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado e que é autoexplicativo. Ressalta-se que mais orientações quanto ao download e cadastramento no aplicativo Zoom, bem como quanto à sua utilização, poderão ser acessado nos tutoriais disponibilizados pelo TRT da 15ª Região no seguinte link: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

5-Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, depois de habilitado o microfone, deverá ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6-Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

7-Para que os trabalhos sejam facilitados, deverão ser juntados aos autos até a data da audiência, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

8-Poderão as partes, em caso de necessidade, entrar em contato com a Secretaria pelo e-mail saj.vt.sjriopardo@trt15.jus.br.

9-Recomenda-se que partes forneçam previamente à data da audiência alguma forma de contato, preferencialmente número de celulares, para contato emergencial em caso de falha ou dificuldade técnica por ocasião da realização da audiência telepresencial.

10-Cabe aos advogados **comunicar** diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Intimem-se as partes por seus patronos, que deverão cientificar seus constituintes, ficando devidamente advertidos que deverão se fazer presentes na audiência pessoalmente.

São José do Rio Pardo, 23 de abril de 2024.

PEDRO EDMILSON PILON

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0035900-58.2004.5.15.0035

AUTOR	NILVA APARECIDA MOREIRA HERNANDES
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	ROBERTO DIAS
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	JOICE DE FATIMA LAUREANO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	MARIA ANTONIETA SCAFF GIUNTI
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	ELIANA CRISTINA CAMBRAIA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	TERESA DE FATIMA LEITE
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	ANA LUCIA QUINTINO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	ANA CELIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	RENATA ROSE DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	CLAUDIA ALICE GOMES DE JESUS
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	MARCIA DE LOURDES PARRAS GRECHI
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	MARLI ROSANGELA LUCIO

ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	ZILDA MODOLO FERREIRA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUTOR	SUELI HELENA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	SUELI DE CASSIA BUENO COSTA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	ADRIANA BRAGA GOES
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	CASSIA CRISTINA SEBASTIAO SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	NILCE DE FATIMA COELHO DE ARAUJO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	IRACI DOMINGUES PEREIRA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	SERGIO ROBERTO GARCIA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	LUZIA APARECIDA SERRA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	NILSA GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	REGINA CELIA GUIMARAES FRANCISCO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	VANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	NEIVA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO
ADVOGADO	GABRIELA NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 376637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HARUMI SETO(OAB: 170903/SP)
ADVOGADO	PEDRO NILSON DA SILVA(OAB: 196096/SP)
ADVOGADO	MAIARA NANCI MICHELON(OAB: 404157/SP)
ADVOGADO	FELIPPE LIMA SANT ANNA(OAB: 443976/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO DOUGLAS LOPES MARTINS(OAB: 469280/SP)
AUTOR	LEILA MARIS DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	IRACEMA DONIZETI TRENTO MIZAEL
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	AURORA APARECIDA RAFAEL PEREIRA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	ERICA ALBINA DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	SANDRA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	RAQUEL DE CARVALHO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	VALDIRENE DONIZETTI DO PRADO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	LUCIENE BAPTISTA LOPES
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	TEREZINHA DE FATIMA EUZEBIO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	ANNA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	ANICEL CONDE DE JESUS
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA PEDRO JULIO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	MILENE VEIGA ALEXANDRE
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	MARIA DONIZETTI PEREIRA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	JOSE ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	ROSIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	ELIANA DIANA RANGEL
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
AUTOR	PAULA DONIZETI VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA AGOSTINETO(OAB: 287853/SP)
RÉU	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE TAPIRATIBA
ADVOGADO	THERSIO GONCALVES(OAB: 38609/SP)
ADVOGADO	HUGO ANDRADE COSSI(OAB: 110521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DE MISERICORDIA DE TAPIRATIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada a indicar dados bancários que possibilitem a imediata restituição de valores apresados via SISBAJUD. Prazo de 05 dias.

Processo Nº ATOrd-0010829-87.2023.5.15.0035

AUTOR	ANA LAURA BARRETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO SMARIERI SOARES(OAB: 313328/SP)
ADVOGADO	LUIZA TERESA SMARIERI SOARES(OAB: 186351/SP)
RÉU	VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e86f19c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido julgar **PROCEDENTE EM PARTE** as pretensões de **ANA LAURA BARRETTO DE OLIVEIRA**em face de **VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A,** condenando a parte reclamada a pagar à parte reclamante:

- horas extras e reflexos

Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, observando a dedução.

Benefício da justiça gratuita concedido.

Honorários advocatícios conforme a fundamentação.

A liquidação se processará por cálculos, mas a forma ora estipulada é meramente indicativa e pode ser alterada a critério do Juízo da execução. Observar-se-á a variação salarial da parte reclamante e os demais parâmetros fixados.

Executar-se-ão as contribuições para a seguridade social a cargo do trabalhador e do tomador dos serviços, conforme critérios fixados na fundamentação. Deverá também ser efetuada a retenção do imposto de renda na fonte, segundo os parâmetros acima delineados.

Observe-se o estabelecido na fundamentação quanto aos juros de mora e correção monetária.

Custas pela parte reclamada no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$10.000,00 (dez mil reais).

Intimem-se as partes.

ANDREIA NOGUEIRA ROSSILHO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010829-87.2023.5.15.0035

AUTOR	ANA LAURA BARRETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO SMARIERI SOARES(OAB: 313328/SP)
ADVOGADO	LUIZA TERESA SMARIERI SOARES(OAB: 186351/SP)
RÉU	VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LAURA BARRETTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e86f19c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido julgar **PROCEDENTE EM PARTE** as pretensões de **ANA LAURA BARRETTO DE OLIVEIRA**em face de **VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A,** condenando a parte reclamada a pagar à parte reclamante:

- horas extras e reflexos

Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, observando a dedução.

Benefício da justiça gratuita concedido.

Honorários advocatícios conforme a fundamentação.

A liquidação se processará por cálculos, mas a forma ora estipulada é meramente indicativa e pode ser alterada a critério do Juízo da execução. Observar-se-á a variação salarial da parte reclamante e os demais parâmetros fixados.

Executar-se-ão as contribuições para a seguridade social a cargo do trabalhador e do tomador dos serviços, conforme critérios fixados na fundamentação. Deverá também ser efetuada a retenção do imposto de renda na fonte, segundo os parâmetros acima delineados.

Observe-se o estabelecido na fundamentação quanto aos juros de mora e correção monetária.

Custas pela parte reclamada no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$10.000,00 (dez mil reais).

Intimem-se as partes.

ANDREIA NOGUEIRA ROSSILHO DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010562-52.2022.5.15.0035

AUTOR	HAMILTON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	REGINALDO GIOVANELI(OAB: 214614/SP)
RÉU	DOHLER RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	VALERIA CARVALHO ONORATO(OAB: 322590/SP)
PERITO	LUCIA HELENA JUNQUEIRA FRANCHI BRAGHETTA
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOHLER RIO PARDO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da Decisão de ID 7413210 proferida neste processo, conforme segue:

"DECISÃO

Cálculos apresentados pelo Perito Judicial, Rogerio Lodovicho, com os quais concordou o exequente.

A executada impugnou o laudo apresentado pelo Sr. Perito, que prestou esclarecimentos e manteve o laudo, Id 5dbf374.

A executada reiterou suas impugnações.

Sem razão.

O Sr. Perito seguiu estritamente os termos da sentença de Id e79f93e e do V. Acórdão de Id c124c6d.

A Assistente de Cálculos do Juízo procedeu à retificação dos cálculos aplicando os juros na fase pré judicial, conforme os julgados das ADC's n. 58 e 59 e das ADI's n. 5.857 e 6.021. Os cálculos apresentados pelo Perito Judicial e retificados pela Assistente de Cálculos do Juízo encontram-se em consonância com os limites da *res judicata*, razão pela qual os reputo corretos.

Fixo os honorários do perito em R$ 1.600,00, a cargo da reclamada. Na fixação dos honorários periciais, há que se atentar para a complexidade dos cálculos, observados a evolução salarial e as operações matemáticas necessárias à correta fixação do *quantum debeatur*.

HOMOLOGO os cálculos apresentados e retificados, regularmente atualizados até 26/3/2024, conforme planilha de atualização juntada eletronicamente, cujo montante se compõe das seguintes parcelas:

PRINCIPAL: R$ 43.031,84

JUROS DE MORA: R$ 299,10

INSS RECTE: - R$ 3.292,52

INSS RECDA (RCTE + RECDA): R$ 10.963,33

HON. PER. (ROGERIO): R$ 1.600,00

HON. PER. (LUCIA): R$ 3.786,84

HON. SUC. (REGINALDO): R$ 4.333,09

TOTAL REM. DA EXECUÇÃO: R$ 60.721,68

O débito exequendo será atualizado e majorado, aplicando-se a taxa SELIC (Receita Federal), a partir do ajuizamento da ação, conforme julgamento das ADC's 58 e 59, até a data do efetivo pagamento.

A execução encontra-se parcialmente garantida pelos depósitos judiciais para fins recursais, anexados aos Id's4165b19 e a24bccc. Determino a liberação do depósito a quem de direito.

Para tanto, expeça-se alvará eletrônico.

A intimação da reclamada pela diferença se dará após o abatimento do valor efetivamente levantado pelo autor.

A executada será intimada, **após requerimento do autor (art. 878 da CLT)**, na pessoa de seu i. patrono, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso I, do CPC, para pagamento do débito remanescente em execução, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme artigo 523, § 1º, do CPC, multa essa que também se estenderá aos honorários de advogado.

Após a intimação, **deverá a devedora**, antes de efetuar o depósito, **atualizar os valores dos débitos para a data do pagamento.**

Como o valor das contribuições previdenciárias é inferior ao limite de R$ 40.000,00, fica dispensada a União Federal de se manifestar, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

Atente-se a devedora para o fato de que o valor referente às contribuições sociais, discriminados como “INSS RCDA (RCTE + RCDA) deverá ser recolhido pela reclamada.

O Recolhimento previdenciário deverá ser realizado obedecendo o regramento da IN RFB nº 2005, de 29/01/2021, cc o Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05/01/2023, instituindo o código de receita 6092 - Contribuições

Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, guia DARF.

Cumpra-se.

São José do Rio Pardo, 1º de abril de 2024.

PEDRO EDMILSON PILON

Juiz do Trabalho Titular"

Processo Nº ATOrd-0010442-72.2023.5.15.0035

AUTOR	RENATA DIAS ROELA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO GIOVANNINI(OAB: 213286/SP)
ADVOGADO	MARCELA NOVAIS MATTHES ROSSI(OAB: 469907/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACONDE
PERITO	LUCIA HELENA JUNQUEIRA FRANCHI BRAGHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DIAS ROELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pela Peritado Juízo.

São José do Rio Pardo, 23 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0010649-71.2023.5.15.0035

AUTOR	TANIA WASTI RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
RÉU	A. P. M. DA E.E. PROF. STELLA COUVERT RIBEIRO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
PERITO	FRANCISCO LEOPOLDO EBERL NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA WASTI RAMALHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica v. Sa. intimada para manifestação sobre o laudo pericial e pedido de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

São José do Rio Pardo, 23 de abril de 2024.

Processo Nº ATSum-0010716-36.2023.5.15.0035

AUTOR	EDUARDO AUGUSTO CORREA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ALEXANDRE TREBESQUIM(OAB: 121019/SP)
ADVOGADO	FABIO LANDINI DE LIMA(OAB: 149112/SP)
RÉU	MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	REGINALDO GIOVANELI(OAB: 214614/SP)
PERITO	FRANCISCO LEOPOLDO EBERL NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO AUGUSTO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre o laudo pericial e pedido de honorários, no prazo de 10 (dez) dias

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATSum-0010716-36.2023.5.15.0035

AUTOR	EDUARDO AUGUSTO CORREA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ALEXANDRE TREBESQUIM(OAB: 121019/SP)
ADVOGADO	FABIO LANDINI DE LIMA(OAB: 149112/SP)
RÉU	MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	REGINALDO GIOVANELI(OAB: 214614/SP)
PERITO	FRANCISCO LEOPOLDO EBERL NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre o laudo pericial e pedido de honorários, no prazo de 10 (dez) dias

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATSum-0010763-10.2023.5.15.0035

AUTOR	SILVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ALEXANDRE TREBESQUIM(OAB: 121019/SP)
ADVOGADO	FABIO LANDINI DE LIMA(OAB: 149112/SP)
RÉU	WCA RH BELO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO(OAB: 105869/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

PERITO	ADEVALDO CIPRIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre o laudo pericial e pedido de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATSum-0010763-10.2023.5.15.0035

AUTOR	SILVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ALEXANDRE TREBESQUIM(OAB: 121019/SP)
ADVOGADO	FABIO LANDINI DE LIMA(OAB: 149112/SP)
RÉU	WCA RH BELO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO(OAB: 105869/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
PERITO	ADEVALDO CIPRIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- WCA RH BELO HORIZONTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre o laudo pericial e pedido de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATSum-0010763-10.2023.5.15.0035

AUTOR	SILVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ALEXANDRE TREBESQUIM(OAB: 121019/SP)
ADVOGADO	FABIO LANDINI DE LIMA(OAB: 149112/SP)
RÉU	WCA RH BELO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO(OAB: 105869/SP)
RÉU	CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
PERITO	ADEVALDO CIPRIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre o laudo pericial e pedido de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0010782-16.2023.5.15.0035

AUTOR	NEUSA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	MATEUS CAETANO PEREIRA(OAB: 356782/SP)
RÉU	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	FRANCISCO LEOPOLDO EBERL NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA APARECIDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre o laudo pericial e pedido de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATSum-0010818-58.2023.5.15.0035

AUTOR	NAIARA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO	LEANDRO FORNARI ROCHA(OAB: 291327/SP)
RÉU	JOSE EDUARDO MAZZONETTO TEOFILO - FAZENDA BARRA
ADVOGADO	DJALMA GALEAZZO JUNIOR(OAB: 115711/SP)
RÉU	CITROS 2.000 PRODUCAO E COMERCIO DE MUDAS EIRELI
ADVOGADO	DJALMA GALEAZZO JUNIOR(OAB: 115711/SP)
PERITO	LUCIA HELENA JUNQUEIRA FRANCHI BRAGHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA ARAUJO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre o laudo pericial e pedido de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATSum-0010818-58.2023.5.15.0035

AUTOR	NAIARA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO	LEANDRO FORNARI ROCHA(OAB: 291327/SP)
RÉU	JOSE EDUARDO MAZZONETTO TEOFILO - FAZENDA BARRA
ADVOGADO	DJALMA GALEAZZO JUNIOR(OAB: 115711/SP)
RÉU	CITROS 2.000 PRODUCAO E COMERCIO DE MUDAS EIRELI
ADVOGADO	DJALMA GALEAZZO JUNIOR(OAB: 115711/SP)
PERITO	LUCIA HELENA JUNQUEIRA FRANCHI BRAGHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROS 2.000 PRODUCAO E COMERCIO DE MUDAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre o laudo pericial e pedido de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATSum-0010818-58.2023.5.15.0035

AUTOR	NAIARA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO	LEANDRO FORNARI ROCHA(OAB: 291327/SP)
RÉU	JOSE EDUARDO MAZZONETTO TEOFILO - FAZENDA BARRA
ADVOGADO	DJALMA GALEAZZO JUNIOR(OAB: 115711/SP)
RÉU	CITROS 2.000 PRODUCAO E COMERCIO DE MUDAS EIRELI
ADVOGADO	DJALMA GALEAZZO JUNIOR(OAB: 115711/SP)
PERITO	LUCIA HELENA JUNQUEIRA FRANCHI BRAGHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO MAZZONETTO TEOFILO - FAZENDA BARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre o laudo pericial e pedido de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0010191-59.2020.5.15.0035

AUTOR	W.L.M.
ADVOGADO	LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL(OAB: 201717/SP)
RÉU	A.P.N.C.L.M.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONZALEZ(OAB: 126702/SP)
ADVOGADO	DECIO JOSE NICOLAU(OAB: 92249/SP)
TESTEMUNHA	C.V.
PERITO	R.L.
TESTEMUNHA	J.C.D.A.M.
TESTEMUNHA	I.A.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- W.L.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e1cc9e1.

Processo Nº ATOrd-0010191-59.2020.5.15.0035

AUTOR	W.L.M.
ADVOGADO	LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL(OAB: 201717/SP)
RÉU	A.P.N.C.L.M.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONZALEZ(OAB: 126702/SP)
ADVOGADO	DECIO JOSE NICOLAU(OAB: 92249/SP)
TESTEMUNHA	C.V.
PERITO	R.L.
TESTEMUNHA	J.C.D.A.M.
TESTEMUNHA	I.A.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.P.N.C.L.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e95099c.

Processo Nº ATOrd-0010254-50.2021.5.15.0035

AUTOR	DANIELLE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO	LUIZA TERESA SMARIERI SOARES(OAB: 186351/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SMARIERI SOARES(OAB: 313328/SP)
RÉU	CONSORCIO DE DESENV DA REGIAO DE GOVERNO DE SJBVISTA
ADVOGADO	OSWALDO BERTOGNA JUNIOR(OAB: 121129/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE CARVALHO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da juntada do laudo pericial e de que tem o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo Sr. Perito, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Em igual prazo, deverá informar dados bancários para futura transferência eletrônica de valores através dos sistemas SISCONDJ

-JT e SIF .

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0010254-50.2021.5.15.0035

AUTOR	DANIELLE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO	LUIZA TERESA SMARIERI SOARES(OAB: 186351/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SMARIERI SOARES(OAB: 313328/SP)
RÉU	CONSORCIO DE DESENV DA REGIAO DE GOVERNO DE SJBVISTA
ADVOGADO	OSWALDO BERTOGNA JUNIOR(OAB: 121129/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE DESENV DA REGIAO DE GOVERNO DE SJBVISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da juntada do laudo pericial e de que tem o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo Sr. Perito, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0011167-32.2021.5.15.0035

AUTOR	RITA DE CASSIA ORTELAN BATISTA
ADVOGADO	JESSYCA KATIUCIA DE CARVALHO(OAB: 345018/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACONDE
PERITO	MARLENE APARECIDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA ORTELAN BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da juntada do laudo pericial e de que tem o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo Sr. Perito, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Em igual prazo, deverá informar dados bancários para futura transferência eletrônica de valores através dos sistemas SISCONDJ -JT e SIF .

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0011175-09.2021.5.15.0035

AUTOR	JACKELINE MOREIRA
ADVOGADO	JESSYCA KATIUCIA DE CARVALHO(OAB: 345018/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACONDE
PERITO	MARLENE APARECIDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada da juntada do laudo pericial e de que tem o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo Sr. Perito, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Em igual prazo, deverá informar dados bancários para futura transferência eletrônica de valores através dos sistemas SISCONDJ -JT e SIF .

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0010160-97.2024.5.15.0035

AUTOR	JORGE DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MONTEIRO FILHO(OAB: 344500/SP)
ADVOGADO	EVERTON DE SOUZA BARBOSA(OAB: 452668/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DONIZETTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, querendo, poderá manifestar-se em sede de razões finais, conforme despacho de Id 309c992.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0010186-95.2024.5.15.0035

AUTOR	DEVANIR DE FATIMA BATISTA
ADVOGADO	LUDMILA XIMENES DE BRITO NETTO DA SILVA(OAB: 248215/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANIR DE FATIMA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, querendo, poderá manifestar-se em sede de razões finais, conforme despacho de Id 2f35c1c.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0010187-80.2024.5.15.0035

AUTOR	APARECIDO DONIZETTI DOS REIS
ADVOGADO	LUDMILA XIMENES DE BRITO NETTO DA SILVA(OAB: 248215/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CACONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DONIZETTI DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, querendo, poderá manifestar-se em sede de razões finais, conforme despacho de Id b9d49f1.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0010136-40.2022.5.15.0035

AUTOR	FABIO APARECIDO BEZERRA
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES MENDES(OAB: 251929/SP)
ADVOGADO	JANAILSON SALATIEL(OAB: 393726/SP)
RÉU	ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO APARECIDO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo Peritodo Juízo.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0010136-40.2022.5.15.0035

AUTOR	FABIO APARECIDO BEZERRA
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES MENDES(OAB: 251929/SP)
ADVOGADO	JANAILSON SALATIEL(OAB: 393726/SP)
RÉU	ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo Peritodo Juízo.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº CumPrSe-0010410-67.2023.5.15.0035

REQUERENTE	FERNANDA MONTERO BARTHOLO
ADVOGADO	DILHERMANDO FIATS(OAB: 208081/SP)
REQUERIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
REQUERIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MONTERO BARTHOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo Peritodo Juízo.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº CumPrSe-0010410-67.2023.5.15.0035

REQUERENTE	FERNANDA MONTERO BARTHOLO
ADVOGADO	DILHERMANDO FIATS(OAB: 208081/SP)

REQUERIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
REQUERIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo Peritodo Juízo.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº CumPrSe-0010410-67.2023.5.15.0035

REQUERENTE	FERNANDA MONTERO BARTHOLO
ADVOGADO	DILHERMANDO FIATS(OAB: 208081/SP)
REQUERIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
REQUERIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
PERITO	ROGERIO LODOVICHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo Peritodo Juízo.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Processo Nº ATOrd-0011346-39.2016.5.15.0035

AUTOR	ODAIR FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORREA BELLO(OAB: 244107/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE CASSIA ROQUE TOZINI(OAB: 252091/SP)
ADVOGADO	REGINALDO GIOVANELI(OAB: 214614/SP)
RÉU	CAMINO TRANSPORTES LTDA - ME
RÉU	IVAIR DONIZETI BALENA
ADVOGADO	JULIO CESAR SILVA BIAJOTI(OAB: 201950/SP)
RÉU	MARTA CARVALHO FERREIRA
RÉU	GERSON LUIZ BENDER

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência de parte do teor da decisão Id ae642ec

"…,intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique meios válidos para o prosseguimento da presente execução,sob pena de início da contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

Observo que petições evasivas, que se limitem a pedir a renovação das ferramentas eletrônicas já realizadas dentro de seu prazo de validade de um ano, serão rejeitadas."…

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Edital

Processo Nº ATOrd-0011416-66.2023.5.15.0017

AUTOR	NATALIA FERNANDES BARBOZA
ADVOGADO	MELISSA FERNANDES BERTOLO(OAB: 358345/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
RÉU	SANIEL MACEDO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANIEL MACEDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011416-66.2023.5.15.0017

Autor: NATALIA FERNANDES BARBOZA, CPF: 423.953.498-44

Réu(s): SANIEL MACEDO SILVA, CNPJ: 36.255.531/0001-72

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DoutorMARCEL DE AVILA SOARES MARQUES , Juiz da **1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos

autos do processo nº 0011416-66.2023.5.15.0017 , entre partes:AUTOR: NATALIA FERNANDES BARBOZA **,** autor, e RÉU: SANIEL MACEDO SILVA réu, estando este **SANIEL MACEDO SILVA** em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do dispositivo da sentença, cujo teor é o seguinte: ..."

DISPOSITIVO:

Pelo exposto, esta 1ª VARA DOTRABALHO DE São José do Rio Preto-SP, apreciando a reclamatória trabalhista apresentada por **NATALIA FERNANDES BARBOZA**contra **SANIEL MACEDO SILVA**, nos termos da fundamentação supra, decide:

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** ospedidos apresentados para condenar a reclamada apagar à parte reclamante, em valores a serem apurados em liquidação de sentença:

a) Multa do artigo 477 da CLT;

b) FGTS+40%; e,

c) Honorários advocatícios.

Deferem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Esta sentença tem força de ALVARÁ para saque do FGTS, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, arbitrado para a condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 09 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010584-96.2024.5.15.0017

AUTOR	SANDOVAL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS BRAZ LOPES(OAB: 367523/SP)
ADVOGADO	LAIS GONCALVES DOS SANTOS SILVA(OAB: 487125/SP)
RÉU	CARON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI
ADVOGADO	ELOURIZEL CAVALIERI NETO(OAB: 86861/SP)
RÉU	MIRARACK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA RÉU POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: CARON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24032614575716600000224977048?instancia=1

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: Una por videoconferência.

2- Data : 17/06/2024 14:30

3- Link da audiência: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09 , alternativamente, podem ser utilizados: ID da Reunião 817 1538 8288 e Senha 198674 da 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, com utilização da plataforma ZOOM.

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

4- Para conhecimento do pedido, acessar o link da petição inicial: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24032020035491100000224512577?instancia=1

Emenda à inicial, link abaixo: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24032514343473900000224840249?instancia=1

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência por acesso ao link acima e apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.**

Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei. **Em havendo pedido que necessite de perícia, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em peça apartada, uma para cada tipo de perícia.**

Audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo. Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor,

sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação. Aconselhável acompanhamento de advogado. Atentar para existência de outros documentos constantes dos autos. O processo pode ser visto por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** ou ***pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.***

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0011174-10.2023.5.15.0017

AUTOR	LUIZ CARLOS TADASHI WADA
ADVOGADO	CAROLINE GUIMARAES DO PRADO(OAB: 301948/SP)
ADVOGADO	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/DF)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JEFFERSON SANTOS LOPES(OAB: 136783/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd53d99 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011174-10.2023.5.15.0017

AUTOR	LUIZ CARLOS TADASHI WADA
ADVOGADO	CAROLINE GUIMARAES DO PRADO(OAB: 301948/SP)
ADVOGADO	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/DF)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JEFFERSON SANTOS LOPES(OAB: 136783/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS TADASHI WADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd53d99 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0012558-52.2016.5.15.0017

AUTOR	RUBENS DUTRA BALDASSA
ADVOGADO	ERICK JOSE AMADEU(OAB: 226930/SP)
RÉU	PREMIUM ANALISE DE RISCO LTDA - ME
ADVOGADO	ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR(OAB: 143700/SP)
ADVOGADO	MARCELO ATAIDES DEZAN(OAB: 133938/SP)
PERITO	JULIANO FARIAS DA NOBREGA

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUM ANALISE DE RISCO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eebeb86 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 dias, sobre o andamento da ação penal.

Após, conclusos para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011940-63.2023.5.15.0017

AUTOR	MARINALDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA DA SILVA SOUZA(OAB: 219316/SP)
RÉU	PINGADOR AGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO YAMIN FERNANDES(OAB: 345596/SP)
ADVOGADO	PEDRO LEANDRO MOTA NARCIZO(OAB: 353382/SP)
PERITO	KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- PINGADOR AGUAS MINERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc20e56 proferido nos autos.

DESPACHO

Para remanejamento da pauta, **REDESIGNO a audiência do presente feito ANTECIPANDO-A para o dia 06/05/2024 15:10horas,** permanecendo as cominações anteriores**.**

A audiência será realizada telepresencialmente com a utilização da plataforma Zoom Meeting.

As partes e testemunhas deverão acessar o mesmo link.

LINK - Para acesso ao ambiente telepresencial no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/81715388288

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Caso necessário, as testemunhas poderão ser ouvidas na sala de audiências da 1ª VT de São José do Rio Preto (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), devidamente instrumentalizada com os equipamentos para tomada de depoimentos, mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência, porém, disponibilizando-se o espaço necessário para perfectibilização do ato.

Ante a necessidade de imprimir duração razoável ao processo e para evitar a ocorrência de audiências descontínuas, sistemática que, a rigor, é a regra do processo trabalhista previsto na CLT, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas, com a correspondente qualificação e e-mail para contato, bem como prova do convite, até 10 dias úteis antes da audiência, **sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, ressalvados os casos de urgência deliberados pelo Juiz no momento oportuno.**

Valendo-me da prerrogativa de livre condução do processo, e dentro dos limites garantidos pelos artigos 765 e 845 da CLT, ressalto que as testemunhas não arroladas previamente deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão. Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos.

Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação

judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência em redesignada, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **10 dias úteis a contar de hoje**, sob pena de preclusão e indeferimento de nova redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, que deverão cientificar os seus constituintes bem como suas testemunhas, se houver.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010023-72.2024.5.15.0017

AUTOR	LARISSA APARECIDA SILVA BARROS
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
RÉU	N-ACO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RONALDO SANCHES TROMBINI(OAB: 169297/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N-ACO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7585e7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATSum-0011571-69.2023.5.15.0017

AUTOR	ANA LUCIA CANDEU
ADVOGADO	ALANA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 469038/SP)
RÉU	AM/PM COMESTIVEIS LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
PERITO	MORIA MENDES CARVALHO MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AM/PM COMESTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2062c1c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATSum-0010023-72.2024.5.15.0017

AUTOR	LARISSA APARECIDA SILVA BARROS
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)

RÉU	N-ACO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RONALDO SANCHES TROMBINI(OAB: 169297/SP)
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA APARECIDA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7585e7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0012558-52.2016.5.15.0017

AUTOR	RUBENS DUTRA BALDASSA
ADVOGADO	ERICK JOSE AMADEU(OAB: 226930/SP)
RÉU	PREMIUM ANALISE DE RISCO LTDA - ME
ADVOGADO	ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR(OAB: 143700/SP)
ADVOGADO	MARCELO ATAIDES DEZAN(OAB: 133938/SP)
PERITO	JULIANO FARIAS DA NOBREGA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS DUTRA BALDASSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eebeb86 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 dias, sobre o andamento da ação penal.

Após, conclusos para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011940-63.2023.5.15.0017

AUTOR	MARINALDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA DA SILVA SOUZA(OAB: 219316/SP)
RÉU	PINGADOR AGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO YAMIN FERNANDES(OAB: 345596/SP)
ADVOGADO	PEDRO LEANDRO MOTA NARCIZO(OAB: 353382/SP)
PERITO	KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc20e56 proferido nos autos.

DESPACHO

Para remanejamento da pauta, **REDESIGNO a audiência do presente feito ANTECIPANDO-A para o dia 06/05/2024 15:10horas,** permanecendo as cominações anteriores**.**

A audiência será realizada telepresencialmente com a utilização da plataforma Zoom Meeting.

As partes e testemunhas deverão acessar o mesmo link.

LINK - Para acesso ao ambiente telepresencial no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google

Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/81715388288

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Caso necessário, as testemunhas poderão ser ouvidas na sala de audiências da 1ª VT de São José do Rio Preto (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), devidamente instrumentalizada com os equipamentos para tomada de depoimentos, mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência, porém, disponibilizando-se o espaço necessário para perfectibilização do ato.

Ante a necessidade de imprimir duração razoável ao processo e para evitar a ocorrência de audiências descontínuas, sistemática que, a rigor, é a regra do processo trabalhista previsto na CLT, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas, com a correspondente qualificação e e-mail para contato, bem como prova do convite, até 10 dias úteis antes da audiência, **sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, ressalvados os casos de urgência deliberados pelo Juiz no momento oportuno.**

Valendo-me da prerrogativa de livre condução do processo, e dentro dos limites garantidos pelos artigos 765 e 845 da CLT, ressalto que as testemunhas não arroladas previamente deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão. Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos.

Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência em redesignada, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **10 dias úteis a contar de hoje**, sob pena de preclusão e indeferimento de nova redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, que deverão cientificar os seus constituintes bem como suas testemunhas, se houver.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011571-69.2023.5.15.0017

AUTOR	ANA LUCIA CANDEU
ADVOGADO	ALANA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 469038/SP)
RÉU	AM/PM COMESTIVEIS LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
PERITO	MORIA MENDES CARVALHO MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA CANDEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2062c1c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATSum-0011803-81.2023.5.15.0017

AUTOR	LETICIA VITORIA XAVIER DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 478970/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5e37c0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATSum-0011803-81.2023.5.15.0017

AUTOR	LETICIA VITORIA XAVIER DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 478970/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA VITORIA XAVIER DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5e37c0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATSum-0010746-90.2024.5.15.0082

AUTOR	LUCIVALDO GONCALO BARBOSA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINEZ(OAB: 362068/SP)
ADVOGADO	LAERTE FREDIANI JUNIOR(OAB: 129394/SP)
ADVOGADO	EDSON VANDO DE LIMA(OAB: 375993/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVALDO GONCALO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caf422d proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo

previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA para o dia 04/06/2024 14:45 hs.

NA REFERIDA AUDIÊNCIA NÃO SERÁ REALIZADA OITIVA DE TESTEMUNHAS OU PARTES.

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE com a utilização da plataforma Zoom Meeting.

LINK - Para acesso ao ambiente telepresencial no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/81715388288

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1. Em face do pedido de adicional de insalubridade/periculosidade e ou indenizações decorrentes de doença laboral/acidente de trabalho constante da prefacial, **torna-se necessária a REALIZAÇÃO DE PERÍCIA** para esclarecimentos do Juízo.

Entende este Juízo que nesses casos a prova emprestada deve ser utilizada sempre que possível como medida de economia processual. Ademais, o aproveitamento desse tipo de prova quando produzida em casos semelhantes foi expressamente recomendado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no artigo 10 de sua RESOLUÇÃO Nº 66/2010.

2. QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS - As partes deverão apresentar o rol de quesitos e o nome do assistente técnico, se for o caso, no prazo de 05 dias após a audiência, a iniciar-se no 1º dia útil subsequente, e sob pena de preclusão. No caso de apresentação de laudo pelo assistente técnico, este deverá ser juntado no mesmo prazo assinalado pelo sr. perito.

3. LAUDO PARADIGMA (PROVA EMPRESTADA) - Nessa audiência as partes poderão apresentar cópias de laudos que possam ser utilizados como prova emprestada, esclarecendo-se que a prova técnica somente será determinada se não for possível o aproveitamento de outra, questão a ser deliberada pelo Juízo na própria audiência**.** A prova emprestada deverá ser limitada a apresentação de dois laudos periciais e desde que os mesmos observem o mesmo setor e função exercida pela parte reclamante. Por sua vez, ainda que não seja possível o aproveitamento de prova produzida em outro processo, a fim de agilizar a tramitação processual do presente feito e, considerando que a instrução somente será realizada após a entrega do(s) laudo(s), deverá ser o presente incluído na pauta extraordinária criada para tal finalidade, ocasião em que o magistrado que presidir a audiência decidirá, na presença das partes, se irá ou não designar perícia.

Adverte-se às partes que por ter sido o feito incluído em pauta extraordinária, em caso de desistência do referido pedido ou que por qualquer outro motivo se constate desnecessária a perícia, não será realizada prova oral nessa audiência, devendo o feito ser incluído na pauta normal de audiências.

4. AUSÊNCIAS - A ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

5. PETIÇÃO INICIAL - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX.

6. DEFESA - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos

em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

7. PAUTAS - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

7.1. O acompanhamento do andamento da pauta de audiência poderá ser feito pelo aplicativo "Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe", disponível tanto para iPhone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas AppleStore e GooglePlay, onde há informação de qual audiência está em andamento, finalizada ou aguardando o seu início.

8. AMBIENTE VIRTUAL - ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível, sugere-se a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos até 05 dias antes da audiência,e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

9. CABE AOS ADVOGADOS o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento.

10. Orientamos as partes e advogados a utilização do **navegador Google Chrome.**

11. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com aviso de recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011141-20.2023.5.15.0017

AUTOR	CAROLINA CAVICCHIA
ADVOGADO	MICHELLE TONELLO(OAB: 361218/SP)
RÉU	MARCIA CRISTINA CAMOLEZI
ADVOGADO	PAULA REGINA DE CALDAS ANDRADE BARACIOLI(OAB: 353719/SP)
RÉU	FMV MAQUINAS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA CAVICCHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10052e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a devolução da notificação pelos Correios com a informação de que a reclamada FMV MAQUINAS - EIRELI é "desconhecida", intime-se o(a) reclamante para informar, no prazo de cinco dias, o endereço atual em que poderá a reclamada receber eventuais intimações, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação supra, retifique-se o cadastro e renove-se a notificação no endereço informado.

Na hipótese de encerramento das atividades, no mesmo prazo, deverá o autor apresentar ficha cadastral atualizada da(o) ré(u), a qual poderá ser obtida gratuitamente, na rede mundial de computadores, no site da JUCESP: www.jucesponline.sp.gov.br. a fim de possibilitar sua notificação na pessoa dos sócios proprietários.

Neste caso, anote(m)-se e reitere(m)-se por intermédio do(s) sócio(s).

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010746-90.2024.5.15.0082

AUTOR	LUCIVALDO GONCALO BARBOSA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINEZ(OAB: 362068/SP)

ADVOGADO	LAERTE FREDIANI JUNIOR(OAB: 129394/SP)
ADVOGADO	EDSON VANDO DE LIMA(OAB: 375993/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caf422d proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA para o dia 04/06/2024 14:45 hs.

NA REFERIDA AUDIÊNCIA NÃO SERÁ REALIZADA OITIVA DE TESTEMUNHAS OU PARTES.

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE com a utilização da plataforma Zoom Meeting.

LINK - Para acesso ao ambiente telepresencial no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/81715388288

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1. Em face do pedido de adicional de insalubridade/periculosidade e ou indenizações decorrentes de doença laboral/acidente de trabalho constante da prefacial, **torna-se necessária a REALIZAÇÃO DE PERÍCIA** para esclarecimentos do Juízo.

Entende este Juízo que nesses casos a prova emprestada deve ser utilizada sempre que possível como medida de economia processual. Ademais, o aproveitamento desse tipo de prova quando produzida em casos semelhantes foi expressamente recomendado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no artigo 10 de sua RESOLUÇÃO Nº 66/2010.

2. QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS - As partes deverão apresentar o rol de quesitos e o nome do assistente técnico, se for o caso, no prazo de 05 dias após a audiência, a iniciar-se no 1º dia útil subsequente, e sob pena de preclusão. No caso de apresentação de laudo pelo assistente técnico, este deverá ser juntado no mesmo prazo assinalado pelo sr. perito.

3. LAUDO PARADIGMA (PROVA EMPRESTADA) - Nessa audiência as partes poderão apresentar cópias de laudos que possam ser utilizados como prova emprestada, esclarecendo-se que a prova técnica somente será determinada se não for possível o aproveitamento de outra, questão a ser deliberada pelo Juízo na própria audiência**.** A prova emprestada deverá ser limitada a apresentação de dois laudos periciais e desde que os mesmos observem o mesmo setor e função exercida pela parte reclamante. Por sua vez, ainda que não seja possível o aproveitamento de prova produzida em outro processo, a fim de agilizar a tramitação processual do presente feito e, considerando que a instrução somente será realizada após a entrega do(s) laudo(s), deverá ser o presente incluído na pauta extraordinária criada para tal finalidade, ocasião em que o magistrado que presidir a audiência decidirá, na presença das partes, se irá ou não designar perícia.

Adverte-se às partes que por ter sido o feito incluído em pauta extraordinária, em caso de desistência do referido pedido ou que por qualquer outro motivo se constate desnecessária a perícia, não será realizada prova oral nessa audiência, devendo o feito ser incluído na pauta normal de audiências.

4. AUSÊNCIAS - A ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

5. PETIÇÃO INICIAL - a petição inicial e documentos poderão ser

acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX.

6. DEFESA - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

7. PAUTAS - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

7.1. O acompanhamento do andamento da pauta de audiência poderá ser feito pelo aplicativo “Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe”, disponível tanto para iPhone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas AppleStore e GooglePlay, onde há informação de qual audiência está em andamento, finalizada ou aguardando o seu início.

8. AMBIENTE VIRTUAL - ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível, sugere-se a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos até 05 dias antes da audiência,e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

9. CABE AOS ADVOGADOS o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento.

10. Orientamos as partes e advogados a utilização do **navegador Google Chrome.**

11. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com aviso de recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012063-61.2023.5.15.0017

AUTOR	MARCIANY ROBERTA DELMONDES PAES
ADVOGADO	IGOR WASHINGTON ALVES MARCHIORO(OAB: 305038/SP)
RÉU	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RÉU	CEAD CORP - CURSOS DE EDUCACAO A DISTANCIA E CORPORATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	EURIPEDES GONCALVES NETO(OAB: 356670/SP)
RÉU	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
- CEAD CORP - CURSOS DE EDUCACAO A DISTANCIA E CORPORATIVOS LTDA - ME
- EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 324a6e9

proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelas reclamadas EDITORA e ANHANGUERA é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0012105-13.2023.5.15.0017

AUTOR	MARCEL SOUTO MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RÉU	RENASCER CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	RUBENS FALCO ALATI FILHO(OAB: 112793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL SOUTO MATOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4945a43 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0012105-13.2023.5.15.0017

AUTOR	MARCEL SOUTO MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RÉU	RENASCER CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	RUBENS FALCO ALATI FILHO(OAB: 112793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENASCER CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4945a43 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0012063-61.2023.5.15.0017

AUTOR	MARCIANY ROBERTA DELMONDES PAES
ADVOGADO	IGOR WASHINGTON ALVES MARCHIORO(OAB: 305038/SP)
RÉU	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RÉU	CEAD CORP - CURSOS DE EDUCACAO A DISTANCIA E CORPORATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	EURIPEDES GONCALVES NETO(OAB: 356670/SP)

RÉU	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIANY ROBERTA DELMONDES PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 324a6e9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelas reclamadas EDITORA e ANHANGUERA é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010746-91.2024.5.15.0017

AUTOR	EDERSON RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	JEFFERSON NASCIMENTO CASANOVA
RÉU	VANIA CRISTINA TARDOQUE
RÉU	THIAGO TARDOQUE CASANOVA
RÉU	L.T.C.
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
RÉU	CASANOVA COMERCIO E SERVICOS A TERCEIROS LTDA - EPP
RÉU	SNC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ae7c2e proferida nos autos.

DECISÃO

Acolho o aditamento à inicial de ID nº 76818b6 (CPC, art. 329, I), sobre o qual poderá a parte reclamada se manifestar junto com a defesa.

Dê-se ciência às reclamadas do aditamento ID nº 76818b6.

Nada a reconsiderar quanto ao requerimento de ID nº 6149fd6, reporto-me à decisão de ID nº ac3fc3f.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

CHP

Processo Nº ATOrd-0011783-90.2023.5.15.0017

AUTOR	MARIDELE PRIOLLI DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RÉU	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
RÉU	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24f692c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de

admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011783-90.2023.5.15.0017

AUTOR	MARIDELE PRIOLLI DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RÉU	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
RÉU	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIDELE PRIOLLI DA SILVA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24f692c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATSum-0011165-48.2023.5.15.0017

AUTOR	ERICA MARCELINO
ADVOGADO	RICARDO RODRIGUES FONTES(OAB: 283132/SP)
RÉU	M W A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
PERITO	LUIS FELIPE TAVARES PREVELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- M W A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 256a880 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATSum-0011165-48.2023.5.15.0017

AUTOR	ERICA MARCELINO
ADVOGADO	RICARDO RODRIGUES FONTES(OAB: 283132/SP)
RÉU	M W A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
PERITO	LUIS FELIPE TAVARES PREVELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 256a880 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010791-03.2021.5.15.0017

AUTOR	ODAIR CAPELO
ADVOGADO	JOSE BASILIO FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 46176/SP)
RÉU	MANUEL MARTINS MANSO CATARINO
ADVOGADO	NICOLE BRESEGHELLO MUNER(OAB: 119958/SP)
ADVOGADO	NADJA FELIX SABBAG(OAB: 160713/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO
ADVOGADO	MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO(OAB: 141454/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMARILDO FIRMIANO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS VECCHI(OAB: 236268/SP)
ADVOGADO	PAULA AMANDA SUZUKI(OAB: 225831/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL MARTINS MANSO CATARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb89d86 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010791-03.2021.5.15.0017

AUTOR	ODAIR CAPELO
ADVOGADO	JOSE BASILIO FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 46176/SP)
RÉU	MANUEL MARTINS MANSO CATARINO
ADVOGADO	NICOLE BRESEGHELLO MUNER(OAB: 119958/SP)
ADVOGADO	NADJA FELIX SABBAG(OAB: 160713/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO
ADVOGADO	MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO(OAB: 141454/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMARILDO FIRMIANO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS VECCHI(OAB: 236268/SP)
ADVOGADO	PAULA AMANDA SUZUKI(OAB: 225831/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR CAPELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb89d86 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATSum-0010727-85.2024.5.15.0017

AUTOR	LUANA REGINA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
ADVOGADO	CAMILA POLTRONIERI(OAB: 331260/SP)
RÉU	CAMPOS PINTURAS LTDA
RÉU	IMPERIAL BADY BASSITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA BUCK RUIZ COLENGHI(OAB: 175061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIAL BADY BASSITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca09248 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, tendo em vista o requerimento da primeira reclamada de IDs nºs b332963 e 98059c1, deverá a empresa regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não juntou procuração, sob pena de exclusão do i.patrono dos autos.

Atente-se que à expedição da certidão requerida, deverá o peticionário em apreço, comprovar o recolhimento do valor devido a título de emolumentos, nos termos do Ato Conjunto TST-CSJT-GP-SG n. 21/2010, no importe de R$5,53, mediante guia GRU, a ser obtida na página do Tesouro Nacional (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru-judicial), com as seguintes informações: unidade gestora: 080011, gestão: 00001, código de recolhimento: 18770-4, número do processo.

Intime-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010727-85.2024.5.15.0017

AUTOR	LUANA REGINA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
ADVOGADO	CAMILA POLTRONIERI(OAB: 331260/SP)
RÉU	CAMPOS PINTURAS LTDA
RÉU	IMPERIAL BADY BASSITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA BUCK RUIZ COLENGHI(OAB: 175061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA REGINA ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca09248 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, tendo em vista o requerimento da primeira reclamada de IDs nºs b332963 e 98059c1, deverá a empresa regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não juntou procuração, sob pena de exclusão do i.patrono dos autos.

Atente-se que à expedição da certidão requerida, deverá o peticionário em apreço, comprovar o recolhimento do valor devido a título de emolumentos, nos termos do Ato Conjunto TST-CSJT-GP-SG n. 21/2010, no importe de R$5,53, mediante guia GRU, a ser obtida na página do Tesouro Nacional (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru-judicial), com as seguintes informações: unidade gestora: 080011, gestão: 00001, código de recolhimento: 18770-4, número do processo.

Intime-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011381-09.2023.5.15.0017

AUTOR	EMERSON GOMES DE GODOI JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 492288/SP)
RÉU	DISK SILK SERIGRAFIA RIO PRETO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO(OAB: 231958/SP)
PERITO	MORIA MENDES CARVALHO MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON GOMES DE GODOI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e5f616 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010488-19.2023.5.15.0146

AUTOR	RODRIGO DA CRUZ SA BARRETO
ADVOGADO	VANESSA VITAL TORRES SANTOS(OAB: 411046/SP)
RÉU	ZANA COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO VANZOLIN(OAB: 230543/SP)
RÉU	BP BUNGE BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BP BUNGE BIOENERGIA S.A.
- ZANA COMERCIO DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88e0522 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do descumprimento da determinação do despacho de Id. d404b75, tenho como preclusa a prova pericial.

Aguarde-se a audiência.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011381-09.2023.5.15.0017

AUTOR	EMERSON GOMES DE GODOI JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 492288/SP)
RÉU	DISK SILK SERIGRAFIA RIO PRETO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO(OAB: 231958/SP)
PERITO	MORIA MENDES CARVALHO MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISK SILK SERIGRAFIA RIO PRETO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e5f616 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010488-19.2023.5.15.0146

AUTOR	RODRIGO DA CRUZ SA BARRETO
ADVOGADO	VANESSA VITAL TORRES SANTOS(OAB: 411046/SP)
RÉU	ZANA COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO VANZOLIN(OAB: 230543/SP)
RÉU	BP BUNGE BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA CRUZ SA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88e0522 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do descumprimento da determinação do despacho de Id. d404b75, tenho como preclusa a prova pericial.

Aguarde-se a audiência.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012073-08.2023.5.15.0017

AUTOR	AMARILDO FEIJO
ADVOGADO	VLADIMIR ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 288462/SP)
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO FEIJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2444291 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº PetCiv-0011577-76.2023.5.15.0017

AUTOR	CRISTIANE MORAES DA FONSECA
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
AUTOR	MARCIA GERBAUDO RIBEIRO LTDA
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MORAES DA FONSECA
- MARCIA GERBAUDO RIBEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ffe797 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se ofício ao INSS a fim de determinar a exclusão da anotação na Carteira Digital da autora CRISTIANE MORAES DA FONSECA (CPF: 305.983.988-30) do vínculo em aberto com a empresa Marcia Gerbaudo Ribeiro LTDA (CNPJ 34.168.818/0001-30), pois incontroverso que nunca laborou para citada empresa.

Deverá o INSS cumprir o quanto determinado no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência.

A resposta ao ofício poderá ser anexada diretamente no processo eletrônico em epígrafe por meio de certificado digital ou na ausência ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br.

Por medida de economia processual, atribuo força de ofício ao presente despacho.

Está dispensada a assinatura manuscrita nos mandados judiciais assinados eletronicamente com certificado digital, com arrimo no Ofício Circular no 005/2017 - GP do Eg TRT da 15a Região e Ofício Circular TST.GP.JAP no 018 de 06/03/2017, que deverão ser impressos pelos próprios favorecidos, para as providências cabíveis.

A autenticidade do documento poderá ser verificada através do código numérico único com 29 dígitos, no endereço eletrônico que segue: https://pje.trt15.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.sea

Após a resposta , cumprida a determinação, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010099-96.2024.5.15.0017

AUTOR	ALICIO DOS REIS VERNECHIO
ADVOGADO	EDILSON DOS ANJOS BENTO(OAB: 362127/SP)
RÉU	CISCO BRASIL TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICIO DOS REIS VERNECHIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 972ce5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011497-15.2023.5.15.0017

AUTOR	IVORENE MATHEUS RAMILLO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI(OAB: 351908/SP)
RÉU	CONVIDA REFEICOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE(OAB: 312823/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BERSANO COSSIA(OAB: 331342/SP)
PERITO	KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONVIDA REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4aae82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Pelo exposto, esta Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, apreciando a reclamatória trabalhista apresentada por **IVORENE MATHEUS RAMILLO** contra **CONVIDA REFEICOES LTDA**, nos termos da fundamentação supra, decide:

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** ospedidos apresentados para condenar a reclamada apagar à reclamante, em valores a serem apurados em liquidação de sentença:

a) Adicional de insalubridade e reflexos;

b) Honorários advocatícios.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pela reclamada, conforme fundamentação.

Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor de R$8.000,00, arbitrado para a condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011497-15.2023.5.15.0017

AUTOR	IVORENE MATHEUS RAMILLO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI(OAB: 351908/SP)
RÉU	CONVIDA REFEICOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE(OAB: 312823/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BERSANO COSSIA(OAB: 331342/SP)
PERITO	KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- IVORENE MATHEUS RAMILLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4aae82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Pelo exposto, esta Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, apreciando a reclamatória trabalhista apresentada por **IVORENE MATHEUS RAMILLO** contra **CONVIDA REFEICOES LTDA**, nos termos da fundamentação supra, decide:

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** ospedidos apresentados para condenar a reclamada apagar à reclamante, em valores a serem apurados em liquidação de sentença:

a) Adicional de insalubridade e reflexos;

b) Honorários advocatícios.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pela reclamada, conforme fundamentação.

Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor de R$8.000,00, arbitrado para a condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010870-74.2024.5.15.0017

AUTOR	MARCIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JORGE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 271f2be proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do "Juízo 100% Digital".

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA para o dia 04/06/2024 14:15 hs.

NA REFERIDA AUDIÊNCIA NÃO SERÁ REALIZADA OITIVA DE TESTEMUNHAS OU PARTES.

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE com a utilização da plataforma Zoom Meeting.

LINK - Para acesso ao ambiente telepresencial no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/81715388288

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1. Em face do pedido de adicional de insalubridade/periculosidade e ou indenizações decorrentes de doença laboral/acidente de trabalho constante da prefacial, **torna-se necessária a REALIZAÇÃO DE PERÍCIA** para esclarecimentos do Juízo.

Entende este Juízo que nesses casos a prova emprestada deve ser utilizada sempre que possível como medida de economia processual. Ademais, o aproveitamento desse tipo de prova quando produzida em casos semelhantes foi expressamente recomendado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no artigo 10 de sua RESOLUÇÃO Nº 66/2010.

2. QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS - As partes deverão apresentar o rol de quesitos e o nome do assistente técnico, se for o caso, no prazo de 05 dias após a audiência, a iniciar-se no 1º dia útil subsequente, e sob pena de preclusão. No caso de apresentação de laudo pelo assistente técnico, este deverá ser juntado no mesmo prazo assinalado pelo sr. perito.

3. LAUDO PARADIGMA (PROVA EMPRESTADA) - Nessa audiência as partes poderão apresentar cópias de laudos que possam ser utilizados como prova emprestada, esclarecendo-se que a prova técnica somente será determinada se não for possível o aproveitamento de outra, questão a ser deliberada pelo Juízo na própria audiência**.** A prova emprestada deverá ser limitada a apresentação de dois laudos periciais e desde que os mesmos observem o mesmo setor e função exercida pela parte reclamante. Por sua vez, ainda que não seja possível o aproveitamento de prova produzida em outro processo, a fim de agilizar a tramitação processual do presente feito e, considerando que a instrução somente será realizada após a entrega do(s) laudo(s), deverá ser o presente incluído na pauta extraordinária criada para tal finalidade, ocasião em que o magistrado que presidir a audiência decidirá, na presença das partes, se irá ou não designar perícia.

Adverte-se às partes que por ter sido o feito incluído em pauta extraordinária, em caso de desistência do referido pedido ou que por qualquer outro motivo se constate desnecessária a perícia, não será realizada prova oral nessa audiência, devendo o feito ser incluído na pauta normal de audiências.

4. AUSÊNCIAS - A ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na

pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

5. PETIÇÃO INICIAL - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX.

6. DEFESA - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

7. PAUTAS - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

7.1. O acompanhamento do andamento da pauta de audiência poderá ser feito pelo aplicativo “Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe”, disponível tanto para iPhone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas AppleStore e GooglePlay, onde há informação de qual audiência está em andamento, finalizada ou aguardando o seu início.

8. AMBIENTE VIRTUAL - ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível, sugere-se a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos até 05 dias antes da audiência,e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

9. CABE AOS ADVOGADOS o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento.

10. Orientamos as partes e advogados a utilização do **navegador Google Chrome.**

11. Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010868-07.2024.5.15.0017

AUTOR	DANIEL SCACIOTTI
ADVOGADO	PAULO RICARDO DIAS DE MORAES(OAB: 100913/RS)
ADVOGADO	DIEGO PAIM MENDES(OAB: 97927/RS)
RÉU	ORGANON FARMACEUTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SCACIOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1e047d proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do

Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) **para o dia 30/09/2024 15:30 hs.**

A audiência será realizada **TELEPRESENCIALMENTE**, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, **onde as testemunhas, querendo, PODERÃO comparecer presencialmante ao Fórum da Justiça do Trabalho de São Jose do Rio Preto onde será disponibilizado equipamento para oitiva** (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), **mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência**.

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

QUANTO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS -

Sugere-se, para evitar redesignações a seguinte ordem de preferência para o ato:

- **presença da testemunha no escritório do patrono da parte ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão, ou na presença dos advogados;**
- **a testemunha poderá ser ouvida de qualquer outro lugar, mas orienta-se que apresente-se a plataforma com antecedência bem como explique como habilitar áudio e vídeo, ainda que seja possível a oitiva pelo celular percebe-se certa dificuldade técnica, sugerindo assim a oitiva através de um computador.**
- - enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.-o ambiente da sala de espera será constantemente gravado, bem como a sala principal no momento da colheita dos depoimentos.

1. **PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2. **DEFESA -** a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

3. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

4. **AMBIENTE VIRTUAL**: ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia

para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da data da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

5**. CABE AOS ADVOGADOS** o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**, até 05 dias antes da data da audiência,** o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos 1º e 2º.

Ante a necessidade de imprimir duração razoável ao processo e para evitar a ocorrência de audiências descontínuas, sistemática que, a rigor, é a regra do processo trabalhista previsto na CLT, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas, com a correspondente qualificação e e-mail para contato, bem como prova do convite, até 10 dias úteis antes da audiência, **sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, ressalvados os casos de urgência deliberados pelo Juiz no momento oportuno.**

Valendo-me da prerrogativa de livre condução do processo, e dentro dos limites garantidos pelos artigos 765 e 845 da CLT, ressalto que as testemunhas não arroladas previamente deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão. **Considerando que todos devem colaborar para o bom andamento das audiências, os advogados devem testar a conexão, áudio e vídeo de seus clientes e testemunhas, com a antecedência necessária, cientificando-os de que, em caso de falha/impossibilidade de conexão por meios próprios**, faculta-se o deslocamento até o escritório de advocacia para possibilitar a tomada de depoimentos.

Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos. **Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento**, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência UNA, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **05 dias úteis**, sob pena de preclusão e indeferimento de eventual redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

6. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com Aviso de Recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010878-51.2024.5.15.0017

AUTOR	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FUZETTO JUNIOR(OAB: 171125/SP)
RÉU	MOEMA BIOENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3b311d proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA para o dia 04/06/2024 14:30 hs.

NA REFERIDA AUDIÊNCIA NÃO SERÁ REALIZADA OITIVA DE TESTEMUNHAS OU PARTES.

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE com a utilização da plataforma Zoom Meeting.

LINK - Para acesso ao ambiente telepresencial no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/81715388288

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1. Em face do pedido de adicional de insalubridade/periculosidade e ou indenizações decorrentes de doença laboral/acidente de trabalho constante da prefacial, **torna-se necessária a REALIZAÇÃO DE PERÍCIA** para esclarecimentos do Juízo.

Entende este Juízo que nesses casos a prova emprestada deve ser utilizada sempre que possível como medida de economia processual. Ademais, o aproveitamento desse tipo de prova quando produzida em casos semelhantes foi expressamente recomendado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no artigo 10 de sua RESOLUÇÃO Nº 66/2010.

2. QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS - As partes deverão apresentar o rol de quesitos e o nome do assistente técnico, se for o caso, no prazo de 05 dias após a audiência, a iniciar-se no 1º dia útil subsequente, e sob pena de preclusão. No caso de apresentação de laudo pelo assistente técnico, este deverá ser juntado no mesmo prazo assinalado pelo sr. perito.

3. LAUDO PARADIGMA (PROVA EMPRESTADA) - Nessa audiência as partes poderão apresentar cópias de laudos que possam ser utilizados como prova emprestada, esclarecendo-se que a prova técnica somente será determinada se não for possível o aproveitamento de outra, questão a ser deliberada pelo Juízo na própria audiência**.** A prova emprestada deverá ser limitada a apresentação de dois laudos periciais e desde que os mesmos observem o mesmo setor e função exercida pela parte reclamante. Por sua vez, ainda que não seja possível o aproveitamento de prova produzida em outro processo, a fim de agilizar a tramitação processual do presente feito e, considerando que a instrução somente será realizada após a entrega do(s) laudo(s), deverá ser o presente incluído na pauta extraordinária criada para tal finalidade, ocasião em que o magistrado que presidir a audiência decidirá, na presença das partes, se irá ou não designar perícia.

Adverte-se às partes que por ter sido o feito incluído em pauta extraordinária, em caso de desistência do referido pedido ou que por qualquer outro motivo se constate desnecessária a perícia, não será realizada prova oral nessa audiência, devendo o feito ser incluído na pauta normal de audiências.

4. AUSÊNCIAS - A ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

5. PETIÇÃO INICIAL - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX.

6. DEFESA - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).
- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.
- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.
- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

7. PAUTAS - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

7.1. O acompanhamento do andamento da pauta de audiência poderá ser feito pelo aplicativo “Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe”, disponível tanto para iPhone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas AppleStore e GooglePlay, onde há informação de qual audiência está em andamento, finalizada ou aguardando o seu início.

8. AMBIENTE VIRTUAL - ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível, sugere-se a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos até 05 dias antes da audiência,e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

9. CABE AOS ADVOGADOS o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento.

10. Orientamos as partes e advogados a utilização do **navegador Google Chrome.**

11. Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010882-88.2024.5.15.0017

AUTOR	ERIOMAR CALIXTO DE SOUSA
ADVOGADO	GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA(OAB: 121641/SP)
ADVOGADO	VLAMIR JOSE MAZARO(OAB: 191570/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIOMAR CALIXTO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e92f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) **para o dia 03/06/2024 15:50 hs.**

A audiência será realizada **TELEPRESENCIALMENTE**, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, **onde as testemunhas, querendo, PODERÃO comparecer presencialmante ao Fórum da Justiça do Trabalho de São Jose do Rio Preto onde será disponibilizado equipamento para oitiva** (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), **mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência**.

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

Em razão da necessidade de vinculação do Juiz que preside a audiência ao julgamento do feito, referido processo foi incluído em pauta, sendo dispensada a presença das partes na audiência, o que não traz prejuízos à finalidade da Recomendação GP-CR 01/2014.

Aguarde-se a audiência ora designada.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010898-42.2024.5.15.0017

AUTOR	LUIS CARLOS ELIAS
ADVOGADO	LEONARDO BACARO(OAB: 446546/SP)
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6489841 proferido nos autos.

DESPACHO

Prossiga-se pelo rito ordinário, uma vez que consta no polo passivo pessoa jurídica pertencente à administração pública (direta, autárquica e fundacional), não se enquadrando, assim, no procedimento sumaríssimo, conforme o artigo 852-A, parágrafo único, da CLT.

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) **para o dia 17/07/2024 13:50 hs.**

A audiência será realizada **TELEPRESENCIALMENTE**, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, **onde as testemunhas, querendo, PODERÃO comparecer presencialmante ao Fórum da Justiça do Trabalho de São Jose do Rio Preto onde será disponibilizado equipamento para oitiva** (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), **mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência**.

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

QUANTO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS -

Sugere-se, para evitar redesignações a seguinte ordem de preferência para o ato:

- **presença da testemunha no escritório do patrono da parte ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão, ou na presença dos advogados;**
- **a testemunha poderá ser ouvida de qualquer outro lugar, mas orienta-se que apresente-se a plataforma com antecedência bem como explique como habilitar áudio e vídeo, ainda que seja possível a oitiva pelo celular percebe-se certa dificuldade técnica, sugerindo assim a oitiva através de um computador.**
- - enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.-o ambiente da sala de espera será constantemente gravado, bem como a sala principal no momento da colheita dos depoimentos.

1. **PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2. **DEFESA -** a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

3. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

4. **AMBIENTE VIRTUAL**: ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual

ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da data da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

5**. CABE AOS ADVOGADOS** o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**, até 05 dias antes da data da audiência,** o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos 1º e 2º.

Ante a necessidade de imprimir duração razoável ao processo e para evitar a ocorrência de audiências descontínuas, sistemática que, a rigor, é a regra do processo trabalhista previsto na CLT, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas, com a correspondente qualificação e e-mail para contato, bem como prova do convite, até 10 dias úteis antes da audiência, **sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, ressalvados os casos de urgência deliberados pelo Juiz no momento oportuno.**

Valendo-me da prerrogativa de livre condução do processo, e dentro dos limites garantidos pelos artigos 765 e 845 da CLT, ressalto que as testemunhas não arroladas previamente deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão. **Considerando que todos devem colaborar para o bom andamento das audiências, os advogados devem testar a conexão, áudio e vídeo de seus clientes e testemunhas, com a antecedência necessária, cientificando-os de que, em caso de falha/impossibilidade de conexão por meios próprios**, faculta-se o deslocamento até o escritório de advocacia para possibilitar a tomada de depoimentos.

Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos. **Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento**, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência UNA, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **05 dias úteis**, sob pena de preclusão e indeferimento de eventual redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

6. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com Aviso de Recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010729-55.2024.5.15.0017

AUTOR	ANDREIA MARQUES BARBOZA
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
ADVOGADO	CAMILA POLTRONIERI(OAB: 331260/SP)
RÉU	IMPERIAL BADY BASSITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA BUCK RUIZ COLENGHI(OAB: 175061/SP)
RÉU	CAMPOS PINTURAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MARQUES BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fb7ad2 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, tendo em vista o requerimento da segunda reclamada de IDs nºs 4afa50d e 0900292, deverá a empresa regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não juntou procuração, sob pena de exclusão do i.patrono dos autos.

Atente-se que à expedição da certidão requerida, deverá o peticionário em apreço, comprovar o recolhimento do valor devido a

título de emolumentos, nos termos do Ato Conjunto TST-CSJT-GP-SG n. 21/2010, no importe de R$5,53, mediante guia GRU, a ser obtida na página do Tesouro Nacional (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru-judicial), com as seguintes informações: unidade gestora: 080011, gestão: 00001, código de recolhimento: 18770-4, número do processo.

Intime-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010729-55.2024.5.15.0017

AUTOR	ANDREIA MARQUES BARBOZA
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
ADVOGADO	CAMILA POLTRONIERI(OAB: 331260/SP)
RÉU	IMPERIAL BADY BASSITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA BUCK RUIZ COLENGHI(OAB: 175061/SP)
RÉU	CAMPOS PINTURAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIAL BADY BASSITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fb7ad2 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, tendo em vista o requerimento da segunda reclamada de IDs nºs 4afa50d e 0900292, deverá a empresa regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não juntou procuração, sob pena de exclusão do i.patrono dos autos.

Atente-se que à expedição da certidão requerida, deverá o peticionário em apreço, comprovar o recolhimento do valor devido a título de emolumentos, nos termos do Ato Conjunto TST-CSJT-GP-SG n. 21/2010, no importe de R$5,53, mediante guia GRU, a ser obtida na página do Tesouro Nacional (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru-judicial), com as seguintes informações: unidade gestora: 080011, gestão: 00001, código de recolhimento: 18770-4, número do processo.

Intime-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010858-60.2024.5.15.0017

AUTOR	TAMIRES CORREIA DE LIMA
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	EDNA CARMEM BIZELI CANDOLO
RÉU	REINALDO CANDOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES CORREIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd31466 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) **para o dia 19/08/2024 10:50 hs.**

A audiência será realizada **TELEPRESENCIALMENTE**, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, **onde as testemunhas, querendo, PODERÃO comparecer presencialmante ao Fórum da Justiça do Trabalho de São Jose do Rio Preto onde será disponibilizado equipamento para oitiva** (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), **mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência**.

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e

confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

QUANTO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS -

Sugere-se, para evitar redesignações a seguinte ordem de preferência para o ato:

- **presença da testemunha no escritório do patrono da parte ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão, ou na presença dos advogados;**
- **a testemunha poderá ser ouvida de qualquer outro lugar, mas orienta-se que apresente-se a plataforma com antecedência bem como explique como habilitar áudio e vídeo, ainda que seja possível a oitiva pelo celular percebe-se certa dificuldade técnica, sugerindo assim a oitiva através de um computador.**
- - enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.-o ambiente da sala de espera será constantemente gravado, bem como a sala principal no momento da colheita dos depoimentos.

1. **PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2. **DEFESA -** a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

3. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

4. **AMBIENTE VIRTUAL**: ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da data da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

5**. CABE AOS ADVOGADOS** o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**, até 05 dias antes da data da audiência,** o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos 1º e 2º.

Ante a necessidade de imprimir duração razoável ao processo e para evitar a ocorrência de audiências descontínuas, sistemática que, a rigor, é a regra do processo trabalhista previsto na CLT, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas, com a correspondente qualificação e e-mail para contato, bem como prova do convite, até 10 dias úteis antes da audiência, **sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, ressalvados os casos de urgência**

deliberados pelo Juiz no momento oportuno.

Valendo-me da prerrogativa de livre condução do processo, e dentro dos limites garantidos pelos artigos 765 e 845 da CLT, ressalto que as testemunhas não arroladas previamente deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão. **Considerando que todos devem colaborar para o bom andamento das audiências, os advogados devem testar a conexão, áudio e vídeo de seus clientes e testemunhas, com a antecedência necessária, cientificando-os de que, em caso de falha/impossibilidade de conexão por meios próprios**, faculta-se o deslocamento até o escritório de advocacia para possibilitar a tomada de depoimentos.

Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos. **Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento**, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência UNA, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **05 dias úteis**, sob pena de preclusão e indeferimento de eventual redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

6. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com Aviso de Recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0010850-83.2024.5.15.0017

CONSIGNANTE	LAVER SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MIOLA BERNARDO(OAB: 151075/SP)
CONSIGNATÁRIO	MELISSA FREIRE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVER SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4deee6 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) **para o dia 24/06/2024 10:15 hs.**

A audiência será realizada **TELEPRESENCIALMENTE**, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, **onde as testemunhas, querendo, PODERÃO comparecer presencialmante ao Fórum da Justiça do Trabalho de São Jose do Rio Preto onde será disponibilizado equipamento para oitiva** (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), **mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência**.

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

QUANTO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS -

Sugere-se, para evitar redesignações a seguinte ordem de preferência para o ato:

- **presença da testemunha no escritório do patrono da parte ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão, ou na presença dos advogados;**
- **a testemunha poderá ser ouvida de qualquer outro lugar, mas orienta-se que apresente-se a plataforma com**

antecedência bem como explique como habilitar áudio e vídeo, ainda que seja possível a oitiva pelo celular percebe-se certa dificuldade técnica, sugerindo assim a oitiva através de um computador.

- - enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.-o ambiente da sala de espera será constantemente gravado, bem como a sala principal no momento da colheita dos depoimentos.

1. **PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2. **DEFESA -** a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

3. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

4. **AMBIENTE VIRTUAL**: ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da data da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

5**. CABE AOS ADVOGADOS** o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**, até 05 dias antes da data da audiência,** o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos 1º e 2º.

Ante a necessidade de imprimir duração razoável ao processo e para evitar a ocorrência de audiências descontínuas, sistemática que, a rigor, é a regra do processo trabalhista previsto na CLT, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas, com a correspondente qualificação e e-mail para contato, bem como prova do convite, até 10 dias úteis antes da audiência, **sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, ressalvados os casos de urgência deliberados pelo Juiz no momento oportuno.**

Valendo-me da prerrogativa de livre condução do processo, e dentro dos limites garantidos pelos artigos 765 e 845 da CLT, ressalto que as testemunhas não arroladas previamente deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão.

Considerando que todos devem colaborar para o bom andamento das audiências, os advogados devem testar a

conexão, áudio e vídeo de seus clientes e testemunhas, com a antecedência necessária, cientificando-os de que, em caso de falha/impossibilidade de conexão por meios próprios, faculta-se o deslocamento até o escritório de advocacia para possibilitar a tomada de depoimentos.

Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos. **Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento**, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência UNA, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **05 dias úteis**, sob pena de preclusão e indeferimento de eventual redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

6. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com Aviso de Recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010846-46.2024.5.15.0017

AUTOR	CHRISTIANE ELISABETH DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS BRAZ LOPES(OAB: 367523/SP)
ADVOGADO	LAIS GONCALVES DOS SANTOS SILVA(OAB: 487125/SP)
RÉU	GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ELOURIZEL CAVALIERI NETO(OAB: 86861/SP)
RÉU	A C CHALES CHESSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANE ELISABETH DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f84fa66 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA para o dia 11/06/2024 14:30 hs.

NA REFERIDA AUDIÊNCIA NÃO SERÁ REALIZADA OITIVA DE TESTEMUNHAS OU PARTES.

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE com a utilização da plataforma Zoom Meeting.

LINK - Para acesso ao ambiente telepresencial no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/81715388288

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1. Em face do pedido de adicional de insalubridade/periculosidade e ou indenizações decorrentes de doença laboral/acidente de trabalho constante da prefacial, **torna-se necessária a REALIZAÇÃO DE PERÍCIA** para esclarecimentos do Juízo.

Entende este Juízo que nesses casos a prova emprestada deve ser utilizada sempre que possível como medida de economia processual. Ademais, o aproveitamento desse tipo de prova quando produzida em casos semelhantes foi expressamente recomendado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no artigo 10 de sua RESOLUÇÃO Nº 66/2010.

2. QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS - As partes deverão

apresentar o rol de quesitos e o nome do assistente técnico, se for o caso, no prazo de 05 dias após a audiência, a iniciar-se no 1º dia útil subsequente, e sob pena de preclusão. No caso de apresentação de laudo pelo assistente técnico, este deverá ser juntado no mesmo prazo assinalado pelo sr. perito.

3. LAUDO PARADIGMA (PROVA EMPRESTADA) - Nessa audiência as partes poderão apresentar cópias de laudos que possam ser utilizados como prova emprestada, esclarecendo-se que a prova técnica somente será determinada se não for possível o aproveitamento de outra, questão a ser deliberada pelo Juízo na própria audiência**.** A prova emprestada deverá ser limitada a apresentação de dois laudos periciais e desde que os mesmos observem o mesmo setor e função exercida pela parte reclamante. Por sua vez, ainda que não seja possível o aproveitamento de prova produzida em outro processo, a fim de agilizar a tramitação processual do presente feito e, considerando que a instrução somente será realizada após a entrega do(s) laudo(s), deverá ser o presente incluído na pauta extraordinária criada para tal finalidade, ocasião em que o magistrado que presidir a audiência decidirá, na presença das partes, se irá ou não designar perícia.

Adverte-se às partes que por ter sido o feito incluído em pauta extraordinária, em caso de desistência do referido pedido ou que por qualquer outro motivo se constate desnecessária a perícia, não será realizada prova oral nessa audiência, devendo o feito ser incluído na pauta normal de audiências.

4. AUSÊNCIAS - A ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

5. PETIÇÃO INICIAL - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX.

6. DEFESA - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

7. PAUTAS - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

7.1. O acompanhamento do andamento da pauta de audiência poderá ser feito pelo aplicativo “Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe”, disponível tanto para iPhone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas AppleStore e GooglePlay, onde há informação de qual audiência está em andamento, finalizada ou aguardando o seu início.

8. AMBIENTE VIRTUAL - ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível, sugere-se a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos até 05 dias antes da audiência,e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

9. CABE AOS ADVOGADOS o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento.

10. Orientamos as partes e advogados a utilização do **navegador Google Chrome.**

11. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com aviso de recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012103-43.2023.5.15.0017

AUTOR	MARINEIDE BORTOLOTI GENOVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE SOUZA MATTA(OAB: 143171/SP)
ADVOGADO	DANILO DA SILVA PARANHOS(OAB: 299594/SP)
RÉU	AIRONSERV SERVICOS INTEGRADOS LTDA
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEIDE BORTOLOTI GENOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0c7779 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a devolução pelos Correios da notificação endereçada à reclamada AIRONSERV SERVICOS INTEGRADOS LTDA com a informação "mudou-se", a proximidade com a audiência designada e a falta de tempo hábil para as providências cabíveis, aguarde-se a realização da audiência, ocasião em que o(a) autor(a) deverá informar o atual endereço da ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010836-02.2024.5.15.0017

AUTOR	ANDRE LUIZ GUILHERME
ADVOGADO	LARISSA ALVES VAZ(OAB: 305831/SP)
ADVOGADO	RODOLPHO LUIZ DE RANGEL MOREIRA RAMOS(OAB: 318172/SP)
RÉU	D R G COMERCIO ATACADISTA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS EIRELI
RÉU	GD MERCEARIA E PRODUTOS ORIENTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ GUILHERME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c60aba9 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) **para o dia 02/10/2024 15:30 hs.**

A audiência será realizada **TELEPRESENCIALMENTE**, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, **onde as testemunhas, querendo, PODERÃO comparecer presencialmante ao Fórum da Justiça do Trabalho de São Jose do Rio Preto onde será disponibilizado equipamento para oitiva** (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), **mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência**.

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

QUANTO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS -

Sugere-se, para evitar redesignações a seguinte ordem de preferência para o ato:

- **presença da testemunha no escritório do patrono da parte ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão, ou na presença dos advogados;**
- **a testemunha poderá ser ouvida de qualquer outro lugar,**

mas orienta-se que apresente-se a plataforma com antecedência bem como explique como habilitar áudio e vídeo, ainda que seja possível a oitiva pelo celular percebe-se certa dificuldade técnica, sugerindo assim a oitiva através de um computador.

- - enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.-o ambiente da sala de espera será constantemente gravado, bem como a sala principal no momento da colheita dos depoimentos.

1. **PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2. **DEFESA -** a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

3. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

4. **AMBIENTE VIRTUAL**: ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da data da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

5**. CABE AOS ADVOGADOS** o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**, até 05 dias antes da data da audiência,** o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos 1º e 2º.

Ante a necessidade de imprimir duração razoável ao processo e para evitar a ocorrência de audiências descontínuas, sistemática que, a rigor, é a regra do processo trabalhista previsto na CLT, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas, com a correspondente qualificação e e-mail para contato, bem como prova do convite, até 10 dias úteis antes da audiência, **sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, ressalvados os casos de urgência deliberados pelo Juiz no momento oportuno.**

Valendo-me da prerrogativa de livre condução do processo, e dentro dos limites garantidos pelos artigos 765 e 845 da CLT, ressalto que as testemunhas não arroladas previamente deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão. **Considerando que todos devem colaborar para o bom**

andamento das audiências, os advogados devem testar a conexão, áudio e vídeo de seus clientes e testemunhas, com a antecedência necessária, cientificando-os de que, em caso de falha/impossibilidade de conexão por meios próprios, faculta-se o deslocamento até o escritório de advocacia para possibilitar a tomada de depoimentos.

Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos. **Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento**, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência UNA, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **05 dias úteis**, sob pena de preclusão e indeferimento de eventual redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

6. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com Aviso de Recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010846-46.2024.5.15.0017

AUTOR	CHRISTIANE ELISABETH DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS BRAZ LOPES(OAB: 367523/SP)
ADVOGADO	LAIS GONCALVES DOS SANTOS SILVA(OAB: 487125/SP)
RÉU	GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ELOURIZEL CAVALIERI NETO(OAB: 86861/SP)
RÉU	A C CHALES CHESSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f84fa66 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA para o dia 11/06/2024 14:30 hs.

NA REFERIDA AUDIÊNCIA NÃO SERÁ REALIZADA OITIVA DE TESTEMUNHAS OU PARTES.

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE com a utilização da plataforma Zoom Meeting.

LINK - Para acesso ao ambiente telepresencial no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/81715388288

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1. Em face do pedido de adicional de insalubridade/periculosidade e ou indenizações decorrentes de doença laboral/acidente de trabalho constante da prefacial, **torna-se necessária a REALIZAÇÃO DE PERÍCIA** para esclarecimentos do Juízo.

Entende este Juízo que nesses casos a prova emprestada deve ser utilizada sempre que possível como medida de economia processual. Ademais, o aproveitamento desse tipo de prova quando produzida em casos semelhantes foi expressamente recomendado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no artigo 10 de sua RESOLUÇÃO Nº 66/2010.

2. QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS - As partes deverão apresentar o rol de quesitos e o nome do assistente técnico, se for o caso, no prazo de 05 dias após a audiência, a iniciar-se no 1º dia útil subsequente, e sob pena de preclusão. No caso de apresentação de laudo pelo assistente técnico, este deverá ser juntado no mesmo prazo assinalado pelo sr. perito.

3. LAUDO PARADIGMA (PROVA EMPRESTADA) - Nessa audiência as partes poderão apresentar cópias de laudos que possam ser utilizados como prova emprestada, esclarecendo-se que a prova técnica somente será determinada se não for possível o aproveitamento de outra, questão a ser deliberada pelo Juízo na própria audiência**.** A prova emprestada deverá ser limitada a apresentação de dois laudos periciais e desde que os mesmos observem o mesmo setor e função exercida pela parte reclamante. Por sua vez, ainda que não seja possível o aproveitamento de prova produzida em outro processo, a fim de agilizar a tramitação processual do presente feito e, considerando que a instrução somente será realizada após a entrega do(s) laudo(s), deverá ser o presente incluído na pauta extraordinária criada para tal finalidade, ocasião em que o magistrado que presidir a audiência decidirá, na presença das partes, se irá ou não designar perícia.

Adverte-se às partes que por ter sido o feito incluído em pauta extraordinária, em caso de desistência do referido pedido ou que por qualquer outro motivo se constate desnecessária a perícia, não será realizada prova oral nessa audiência, devendo o feito ser incluído na pauta normal de audiências.

4. AUSÊNCIAS - A ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

5. PETIÇÃO INICIAL - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX.

6. DEFESA - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

7. PAUTAS - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

7.1. O acompanhamento do andamento da pauta de audiência poderá ser feito pelo aplicativo “Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe”, disponível tanto para iPhone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas AppleStore e GooglePlay, onde há informação de qual audiência está em andamento, finalizada ou aguardando o seu início.

8. AMBIENTE VIRTUAL - ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível, sugere-se a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos até 05 dias antes da audiência,e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

9. CABE AOS ADVOGADOS o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento.

10. Orientamos as partes e advogados a utilização do **navegador**

Google Chrome.

11. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com aviso de recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010854-23.2024.5.15.0017

AUTOR	FLAVIO YASSUO SYBUIA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO YASSUO SYBUIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fce24e proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do "Juízo 100% Digital".

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) **para o dia 15/07/2024 13:30 hs.**

A audiência será realizada **TELEPRESENCIALMENTE**, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, **onde as testemunhas, querendo, PODERÃO comparecer presencialmante ao Fórum da Justiça do Trabalho de São Jose do Rio Preto onde será disponibilizado equipamento para oitiva** (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), **mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência**.

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

QUANTO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS -

Sugere-se, para evitar redesignações a seguinte ordem de preferência para o ato:

- **presença da testemunha no escritório do patrono da parte ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão, ou na presença dos advogados;**
- **a testemunha poderá ser ouvida de qualquer outro lugar, mas orienta-se que apresente-se a plataforma com antecedência bem como explique como habilitar áudio e vídeo, ainda que seja possível a oitiva pelo celular percebe-se certa dificuldade técnica, sugerindo assim a oitiva através de um computador.**
- - enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.-o ambiente da sala de espera será constantemente gravado, bem como a sala principal no momento da colheita dos depoimentos.

1. **PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2. **DEFESA -** a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos

em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

3. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

4. **AMBIENTE VIRTUAL**: ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da data da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

5**. CABE AOS ADVOGADOS** o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**, até 05 dias antes da data da audiência,** o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos 1º e 2º.

Ante a necessidade de imprimir duração razoável ao processo e para evitar a ocorrência de audiências descontínuas, sistemática que, a rigor, é a regra do processo trabalhista previsto na CLT, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas, com a correspondente qualificação e e-mail para contato, bem como prova do convite, até 10 dias úteis antes da audiência, **sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, ressalvados os casos de urgência deliberados pelo Juiz no momento oportuno.**

Valendo-me da prerrogativa de livre condução do processo, e dentro dos limites garantidos pelos artigos 765 e 845 da CLT, ressalto que as testemunhas não arroladas previamente deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão. **Considerando que todos devem colaborar para o bom andamento das audiências, os advogados devem testar a conexão, áudio e vídeo de seus clientes e testemunhas, com a antecedência necessária, cientificando-os de que, em caso de falha/impossibilidade de conexão por meios próprios**, faculta-se o deslocamento até o escritório de advocacia para possibilitar a tomada de depoimentos.

Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos. **Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento**, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência UNA, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **05 dias úteis**, sob pena de preclusão e indeferimento de eventual redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

6. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com Aviso de Recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010900-12.2024.5.15.0017

AUTOR	MARIANA DA SILVEIRA ORASMO TAVARES
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DA SILVEIRA ORASMO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 803bec5 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do "Juízo 100% Digital".

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA para o dia 11/06/2024 14:45 hs.

NA REFERIDA AUDIÊNCIA NÃO SERÁ REALIZADA OITIVA DE TESTEMUNHAS OU PARTES.

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE com a utilização da plataforma Zoom Meeting.

LINK - Para acesso ao ambiente telepresencial no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/81715388288

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1. Em face do pedido de adicional de insalubridade/periculosidade e ou indenizações decorrentes de doença laboral/acidente de trabalho constante da prefacial, **torna-se necessária a REALIZAÇÃO DE PERÍCIA** para esclarecimentos do Juízo.

Entende este Juízo que nesses casos a prova emprestada deve ser utilizada sempre que possível como medida de economia processual. Ademais, o aproveitamento desse tipo de prova quando produzida em casos semelhantes foi expressamente recomendado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no artigo 10 de sua RESOLUÇÃO Nº 66/2010.

2. QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS - As partes deverão apresentar o rol de quesitos e o nome do assistente técnico, se for o caso, no prazo de 05 dias após a audiência, a iniciar-se no 1º dia útil subsequente, e sob pena de preclusão. No caso de apresentação de laudo pelo assistente técnico, este deverá ser juntado no mesmo prazo assinalado pelo sr. perito.

3. LAUDO PARADIGMA (PROVA EMPRESTADA) - Nessa audiência as partes poderão apresentar cópias de laudos que possam ser utilizados como prova emprestada, esclarecendo-se que a prova técnica somente será determinada se não for possível o aproveitamento de outra, questão a ser deliberada pelo Juízo na própria audiência**.** A prova emprestada deverá ser limitada a apresentação de dois laudos periciais e desde que os mesmos observem o mesmo setor e função exercida pela parte reclamante. Por sua vez, ainda que não seja possível o aproveitamento de prova produzida em outro processo, a fim de agilizar a tramitação processual do presente feito e, considerando que a instrução somente será realizada após a entrega do(s) laudo(s), deverá ser o presente incluído na pauta extraordinária criada para tal finalidade, ocasião em que o magistrado que presidir a audiência decidirá, na presença das partes, se irá ou não designar perícia.

Adverte-se às partes que por ter sido o feito incluído em pauta extraordinária, em caso de desistência do referido pedido ou que por qualquer outro motivo se constate desnecessária a perícia, não será realizada prova oral nessa audiência, devendo o feito ser incluído na pauta normal de audiências.

4. AUSÊNCIAS - A ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

5. PETIÇÃO INICIAL - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX.

6. DEFESA - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

7. PAUTAS - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

7.1. O acompanhamento do andamento da pauta de audiência poderá ser feito pelo aplicativo “Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe”, disponível tanto para iPhone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas AppleStore e GooglePlay, onde há informação de qual audiência está em andamento, finalizada ou aguardando o seu início.

8. AMBIENTE VIRTUAL - ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível, sugere-se a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos até 05 dias antes da audiência,e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

9. CABE AOS ADVOGADOS o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento.

10. Orientamos as partes e advogados a utilização do **navegador Google Chrome.**

11. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com aviso de recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010856-90.2024.5.15.0017

AUTOR	VALDINETE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO VICTOR BERCHIN(OAB: 505002/SP)
RÉU	E. M. SCRIGNOLI JUNIOR
RÉU	SUPERMERCADOS TORRES SCRIGNOLI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINETE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b82a30 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) **para o dia 17/07/2024 16:10 hs.**

A audiência será realizada **TELEPRESENCIALMENTE**, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, **onde as testemunhas,**

querendo, PODERÃO comparecer presencialmante ao Fórum da Justiça do Trabalho de São Jose do Rio Preto onde será disponibilizado equipamento para oitiva (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), **mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência**.

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

QUANTO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS -

Sugere-se, para evitar redesignações a seguinte ordem de preferência para o ato:

- **presença da testemunha no escritório do patrono da parte ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão, ou na presença dos advogados;**
- **a testemunha poderá ser ouvida de qualquer outro lugar, mas orienta-se que apresente-se a plataforma com antecedência bem como explique como habilitar áudio e vídeo, ainda que seja possível a oitiva pelo celular percebe-se certa dificuldade técnica, sugerindo assim a oitiva através de um computador.**
- - enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.-o ambiente da sala de espera será constantemente gravado, bem como a sala principal no momento da colheita dos depoimentos.

1. **PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2. **DEFESA -** a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

3. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

4. **AMBIENTE VIRTUAL**: ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da data da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

5**. CABE AOS ADVOGADOS** o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**, até 05 dias antes da data da**

audiência, o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos 1º e 2º.

Ante a necessidade de imprimir duração razoável ao processo e para evitar a ocorrência de audiências descontínuas, sistemática que, a rigor, é a regra do processo trabalhista previsto na CLT, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas, com a correspondente qualificação e e-mail para contato, bem como prova do convite, até 10 dias úteis antes da audiência, **sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, ressalvados os casos de urgência deliberados pelo Juiz no momento oportuno.**

Valendo-me da prerrogativa de livre condução do processo, e dentro dos limites garantidos pelos artigos 765 e 845 da CLT, ressalto que as testemunhas não arroladas previamente deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão. **Considerando que todos devem colaborar para o bom andamento das audiências, os advogados devem testar a conexão, áudio e vídeo de seus clientes e testemunhas, com a antecedência necessária, cientificando-os de que, em caso de falha/impossibilidade de conexão por meios próprios**, faculta-se o deslocamento até o escritório de advocacia para possibilitar a tomada de depoimentos.

Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos. **Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento**, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência UNA, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **05 dias úteis**, sob pena de preclusão e indeferimento de eventual redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

6. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com Aviso de Recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010440-25.2024.5.15.0017

AUTOR	CECY APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA(OAB: 121641/SP)
ADVOGADO	VLAMIR JOSE MAZARO(OAB: 191570/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CECY APARECIDA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0d8c7a proferido nos autos.

DESPACHO

Nada a considerar quanto ao requerido (ID nº b147156), reporto-me ao despacho de ID nº 078a0aa.

Atente-se o i.peticionário ao último parágrafo: "Em razão da necessidade de vinculação do Juiz que preside a audiência ao julgamento do feito, referido processo foi incluído em pauta, sendo dispensada a presença das partes na audiência, o que não traz prejuízos à finalidade da Recomendação GP-CR 01/2014".

Intime-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010478-37.2024.5.15.0017

AUTOR	EDSON DOS REIS SMARRA
ADVOGADO	GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA(OAB: 121641/SP)
ADVOGADO	VLAMIR JOSE MAZARO(OAB: 191570/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DOS REIS SMARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b193efd proferido nos autos.

DESPACHO

Nada a considerar quanto ao requerido (ID nº a0e7cf7), reporto-me ao despacho de ID nº 0f313da.

Atente-se o i.peticionário ao último parágrafo: "Em razão da necessidade de vinculação do Juiz que preside a audiência ao julgamento do feito, referido processo foi incluído em pauta, sendo dispensada a presença das partes na audiência, o que não traz prejuízos à finalidade da Recomendação GP-CR 01/2014".

Intime-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011390-68.2023.5.15.0017

AUTOR	VALERIA CRISTINA MANTOVANI
ADVOGADO	LETICIA ALVES LUIZ CALEGARE(OAB: 478714/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BRAZ LOPES(OAB: 367523/SP)
RÉU	GLASS METAL FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RÉU	METALURGICA IRMAOS CARVALHO LIMITADA
ADVOGADO	HUDSON AUGUSTO BACANI RODRIGUES(OAB: 312846/SP)
RÉU	J. J. W. METALURGICA MIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RÉU	PLANUS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVA MINELLI(OAB: 164184/SP)
RÉU	W G MIRASSOL TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA IRMAOS CARVALHO LIMITADA
- PLANUS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0732f20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Pelo exposto, esta 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, apreciando a reclamatória trabalhista apresentada por **VALERIA CRISTINA MANTOVANI**contra**J. J. W. METALURGICA MIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, METALURGICA IRMAOS CARVALHO LIMITADA** ,**W G MIRASSOL TRANSPORTES LTDA**, **GLASS METAL FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e PLANUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** nos termos da fundamentação supra, decide:

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos apresentados para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, em valores a serem apurados em liquidação de sentença:

a) verbas rescisórias previstas no TRCT;

b) multa do artigo 477 da CLT;

c) abono especial;

d) multa normativa;

e) FGTS +40%; e,

f) honorários advocatícios.

Deferem-se a parte autora os benefícios da justiça gratuita e às reclamadas a isenção do depósito recursal.

Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor de R$ 12.000,00, arbitrado para a condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011390-68.2023.5.15.0017

AUTOR	VALERIA CRISTINA MANTOVANI
ADVOGADO	LETICIA ALVES LUIZ CALEGARE(OAB: 478714/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BRAZ LOPES(OAB: 367523/SP)
RÉU	GLASS METAL FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RÉU	METALURGICA IRMAOS CARVALHO LIMITADA
ADVOGADO	HUDSON AUGUSTO BACANI RODRIGUES(OAB: 312846/SP)
RÉU	J. J. W. METALURGICA MIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RÉU	PLANUS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVA MINELLI(OAB: 164184/SP)
RÉU	W G MIRASSOL TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA CRISTINA MANTOVANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0732f20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Pelo exposto, esta 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, apreciando a reclamatória trabalhista apresentada por **VALERIA CRISTINA MANTOVANI**contra**J. J. W. METALURGICA MIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, METALURGICA IRMAOS CARVALHO LIMITADA** ,**W G MIRASSOL TRANSPORTES LTDA**, **GLASS METAL FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e PLANUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** nos termos da fundamentação supra, decide:

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos apresentados para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, em valores a serem apurados em liquidação de sentença:

a) verbas rescisórias previstas no TRCT;

b) multa do artigo 477 da CLT;

c) abono especial;

d) multa normativa;

e) FGTS +40%; e,

f) honorários advocatícios.

Deferem-se a parte autora os benefícios da justiça gratuita e às reclamadas a isenção do depósito recursal.

Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor de R$ 12.000,00, arbitrado para a condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011384-61.2023.5.15.0017

AUTOR	CARLOS JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	ALADIM INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MIRASSOL LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 159129/SP)
PERITO	ROGERIO CRESPILHO BOSCO
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALADIM INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MIRASSOL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3469ad1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto,conheço dos embargos de declaração de fls. 673/674 tempestivamente interpostos pela parte reclamante e, no mérito, **DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO**para sanar a omissão apontada**,**nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da sentença.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011384-61.2023.5.15.0017

AUTOR	CARLOS JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	ALADIM INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MIRASSOL LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 159129/SP)
PERITO	ROGERIO CRESPILHO BOSCO
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3469ad1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto,conheço dos embargos de declaração de fls. 673/674 tempestivamente interpostos pela parte reclamante e, no mérito, **DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO**para sanar a omissão apontada**,**nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da sentença.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010123-27.2024.5.15.0017

AUTOR	ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
RÉU	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAULA DE SOUZA MANTOVANI(OAB: 446561/SP)
ADVOGADO	JOAO CESAR JURKOVICH(OAB: 236823/SP)
ADVOGADO	SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS(OAB: 218175/SP)
ADVOGADO	ANDRE SILVEIRA(OAB: 169177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e32b948 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Dê-se ciência ao reclamado da proposta de acordo formulada pela parte autora (Id 4cd9b26), para manifestação no prazo de contrarrazões.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

SAC

Processo Nº ATOrd-0011382-91.2023.5.15.0017

AUTOR	VARLEI RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	EMIR ABRAO DOS SANTOS(OAB: 205038/SP)
RÉU	ROWEDER & ANTONIO LTDA.
ADVOGADO	ANA CARLA PACHECO DORNELAS(OAB: 325781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROWEDER & ANTONIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c7cafc proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

AMDS

Processo Nº ATOrd-0010123-27.2024.5.15.0017

AUTOR	ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
RÉU	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAULA DE SOUZA MANTOVANI(OAB: 446561/SP)
ADVOGADO	JOAO CESAR JURKOVICH(OAB: 236823/SP)
ADVOGADO	SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS(OAB: 218175/SP)
ADVOGADO	ANDRE SILVEIRA(OAB: 169177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e32b948 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente o recorrido contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Dê-se ciência ao reclamado da proposta de acordo formulada pela parte autora (Id 4cd9b26), para manifestação no prazo de contrarrazões.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

SAC

Processo Nº ATOrd-0011382-91.2023.5.15.0017

AUTOR	VARLEI RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	EMIR ABRAO DOS SANTOS(OAB: 205038/SP)
RÉU	ROWEDER & ANTONIO LTDA.
ADVOGADO	ANA CARLA PACHECO DORNELAS(OAB: 325781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VARLEI RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c7cafc proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

AMDS

Processo Nº ATOrd-0010471-79.2023.5.15.0017

AUTOR	ADALBERTO SALGADO CEZAR
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO SALGADO CEZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a93159c proferido nos autos.

DESPACHO

Em prosseguimento, cite-se a parte ré para apresentar defesa, acompanhada de documentos que a instruem, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) reclamante.

No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas, inclusive as de audiência, justificando-as e especificando-as. No silêncio, estará encerrada a instrução processual.

Após, independentemente de nova intimação, as partes deverão apresentar suas razões finais, no prazo de (05) cinco dias, devendo o(a) autor(a), no mesmo prazo, manifestar-se sobre a defesa e documentos porventura apresentados.

Decorridos os prazos, torne o feito concluso para prolação da sentença.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011712-88.2023.5.15.0017

AUTOR	STHEFANE REIS SACRAMENTO
ADVOGADO	MIRELLA FELIPE DA COSTA(OAB: 281207/SP)
RÉU	CONSORCIO ROTAS SP
ADVOGADO	ALINE PATACHI(OAB: 245168/SP)
RÉU	ASTEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALINE PATACHI(OAB: 245168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STHEFANE REIS SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57be7fe proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

AMDS

Processo Nº ATOrd-0011924-12.2023.5.15.0017

AUTOR	ANTONIA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE BRAGA(OAB: 337640/SP)
ADVOGADO	ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI(OAB: 138023/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
RÉU	GUSTAVO THOME CECCHINI
ADVOGADO	MARISA NATALIA BITTAR(OAB: 79731/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA SANTOS(OAB: 229769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO THOME CECCHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf60a3d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

AMDS

Processo Nº ATOrd-0011712-88.2023.5.15.0017

AUTOR	STHEFANE REIS SACRAMENTO
ADVOGADO	MIRELLA FELIPE DA COSTA(OAB: 281207/SP)
RÉU	CONSORCIO ROTAS SP
ADVOGADO	ALINE PATACHI(OAB: 245168/SP)
RÉU	ASTEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALINE PATACHI(OAB: 245168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTEC ENGENHARIA LTDA
- CONSORCIO ROTAS SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57be7fe proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

AMDS

Processo Nº ATOrd-0011924-12.2023.5.15.0017

AUTOR	ANTONIA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE BRAGA(OAB: 337640/SP)
ADVOGADO	ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI(OAB: 138023/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
RÉU	GUSTAVO THOME CECCHINI
ADVOGADO	MARISA NATALIA BITTAR(OAB: 79731/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA SANTOS(OAB: 229769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA RIBEIRO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf60a3d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

AMDS

Processo Nº ATSum-0011524-95.2023.5.15.0017

AUTOR	ANDREA MARIA VIEIRA LIMA
ADVOGADO	EDSON VANDO DE LIMA(OAB: 375993/SP)
ADVOGADO	LAERTE FREDIANI JUNIOR(OAB: 129394/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINEZ(OAB: 362068/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BORTOLOCI ROCCO(OAB: 456636/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	FABIO AUGUSTO VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfa7cf2 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

AMDS

Processo Nº ATOrd-0011512-18.2022.5.15.0017

AUTOR	ALESSANDRO CARLOS VENTEPANI
ADVOGADO	NATALINO NUNES DA SILVA(OAB: 255801/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA SO MUDANCAS RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	MARCELO ZOLA PERES(OAB: 175388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA SO MUDANCAS RIO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e8b778 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

AMDS

Processo Nº ATSum-0011524-95.2023.5.15.0017

AUTOR	ANDREA MARIA VIEIRA LIMA
ADVOGADO	EDSON VANDO DE LIMA(OAB: 375993/SP)
ADVOGADO	LAERTE FREDIANI JUNIOR(OAB: 129394/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINEZ(OAB: 362068/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BORTOLOCI ROCCO(OAB: 456636/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	FABIO AUGUSTO VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MARIA VIEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfa7cf2 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

AMDS

Processo Nº ATOrd-0011512-18.2022.5.15.0017

AUTOR	ALESSANDRO CARLOS VENTEPANI
ADVOGADO	NATALINO NUNES DA SILVA(OAB: 255801/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA SO MUDANCAS RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	MARCELO ZOLA PERES(OAB: 175388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO CARLOS VENTEPANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e8b778 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

AMDS

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Notificação

Processo Nº ATSum-0011471-33.2023.5.15.0044

AUTOR	ELISABETE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA(OAB: 280363/SP)

RÉU	CENTRO MEDICO RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	VERONICA FILIPINI NEVES(OAB: 128833/SP)
ADVOGADO	CIBELE NAOUM MATTOS(OAB: 317498/SP)
RÉU	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	ALEKSSANDRO TOLEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO RIO PRETO LTDA
- RESOLV HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65694ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011471-33.2023.5.15.0044

AUTOR	ELISABETE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA(OAB: 280363/SP)
RÉU	CENTRO MEDICO RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	VERONICA FILIPINI NEVES(OAB: 128833/SP)
ADVOGADO	CIBELE NAOUM MATTOS(OAB: 317498/SP)
RÉU	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	ALEKSSANDRO TOLEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65694ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010049-86.2024.5.15.0044

AUTOR	RAFAEL MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUBER GUBOLIN SANFELICE(OAB: 164178/SP)
RÉU	CRISTALL BRASIL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANA CARLA PACHECO DORNELAS(OAB: 325781/SP)
RÉU	FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO
ADVOGADO	MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO(OAB: 141454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97fd8d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010049-86.2024.5.15.0044

AUTOR	RAFAEL MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUBER GUBOLIN SANFELICE(OAB: 164178/SP)
RÉU	CRISTALL BRASIL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANA CARLA PACHECO DORNELAS(OAB: 325781/SP)
RÉU	FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO
ADVOGADO	MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO(OAB: 141454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTALL BRASIL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
- FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97fd8d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011613-37.2023.5.15.0044

AUTOR	TANIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	OSNI PROTO DE MELO(OAB: 294647/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COM DE COUROS E CALCADOS PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIS DELBEM(OAB: 104676/SP)
ADVOGADO	KERLI CRISTINA SOARES DA SILVA(OAB: 226598/SP)
PERITO	PEDRO LUCIO DE SALLES FERNANDES
PERITO	ALEKSSANDRO TOLEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COM DE COUROS E CALCADOS PRIMAVERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a876f90 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos...

Nada a deferir, ante as cominações constantes na ata id 0322007.

Ademais, a parte autora sequer comprovou sua justificativa apresentada na petição ID 50d8db3.

Desta feita, tenho como preclusa a prova pericial médica.

Intime-se

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011613-37.2023.5.15.0044

AUTOR	TANIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	OSNI PROTO DE MELO(OAB: 294647/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COM DE COUROS E CALCADOS PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIS DELBEM(OAB: 104676/SP)
ADVOGADO	KERLI CRISTINA SOARES DA SILVA(OAB: 226598/SP)
PERITO	PEDRO LUCIO DE SALLES FERNANDES
PERITO	ALEKSSANDRO TOLEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a876f90 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos...

Nada a deferir, ante as cominações constantes na ata id 0322007.

Ademais, a parte autora sequer comprovou sua justificativa apresentada na petição ID 50d8db3.

Desta feita, tenho como preclusa a prova pericial médica.

Intime-se

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010861-65.2023.5.15.0044

AUTOR	ROSILENE DA CRUZ VIANA
ADVOGADO	KARINE DE ALMEIDA FRANCA(OAB: 422480/SP)
RÉU	INTERLIMP GESTAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
PERITO	WANDRUS MARQUES
PERITO	ROGERIO CRESPILHO BOSCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE DA CRUZ VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98d1ab1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for

o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010861-65.2023.5.15.0044

AUTOR	ROSILENE DA CRUZ VIANA
ADVOGADO	KARINE DE ALMEIDA FRANCA(OAB: 422480/SP)
RÉU	INTERLIMP GESTAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
PERITO	WANDRUS MARQUES
PERITO	ROGERIO CRESPILHO BOSCO

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERLIMP GESTAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98d1ab1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010213-51.2024.5.15.0044

AUTOR	LUIZ CARLOS NARTES
ADVOGADO	GLAUBER GUBOLIN SANFELICE(OAB: 164178/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS NARTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9cee8d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo Município reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010213-51.2024.5.15.0044

AUTOR	LUIZ CARLOS NARTES
ADVOGADO	GLAUBER GUBOLIN SANFELICE(OAB: 164178/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9cee8d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo Município reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011261-79.2023.5.15.0044

AUTOR	JOSIVALDO MELO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FUZETTO JUNIOR(OAB: 171125/SP)
RÉU	MOEMA BIOENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ALEKSSANDRO TOLEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MOEMA BIOENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5c5140 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011261-79.2023.5.15.0044

AUTOR	JOSIVALDO MELO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FUZETTO JUNIOR(OAB: 171125/SP)
RÉU	MOEMA BIOENERGIA S.A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ALEKSSANDRO TOLEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5c5140 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011181-18.2023.5.15.0044

AUTOR	ALEX BRANDAO MORAES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL PADIAL(OAB: 367627/SP)
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MIRASSOL
PERITO	ALEKSSANDRO TOLEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07dfd25 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto peol Município reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011181-18.2023.5.15.0044

AUTOR	ALEX BRANDAO MORAES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL PADIAL(OAB: 367627/SP)
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MIRASSOL
PERITO	ALEKSSANDRO TOLEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX BRANDAO MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07dfd25 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto peol Município reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATSum-0010519-20.2024.5.15.0044

AUTOR	CLAUDIA APARECIDA FERREIRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	DULLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA APARECIDA FERREIRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3249618 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011301-61.2023.5.15.0044

AUTOR	CAMILLA SOCCIO MARTINS
ADVOGADO	NELSON CAZUO TUKAMOTO JUNIOR(OAB: 478352/SP)
RÉU	CENTRO EDUCACIONAL MICHELIN LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO(OAB: 213028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL MICHELIN LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e5fff5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011301-61.2023.5.15.0044

AUTOR	CAMILLA SOCCIO MARTINS
ADVOGADO	NELSON CAZUO TUKAMOTO JUNIOR(OAB: 478352/SP)
RÉU	CENTRO EDUCACIONAL MICHELIN LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO(OAB: 213028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLA SOCCIO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e5fff5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010775-60.2024.5.15.0044

AUTOR	SANDRO LUIS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)
ADVOGADO	DEBORA PESSOA(OAB: 446072/SP)
RÉU	TALL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
RÉU	COBB-VANTRESS BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO LUIS RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57680ce proferido nos autos.

DESPACHO

Previamente à designação de audiência, intime-se a parte autora para que apresente um documento de identificação com foto, em cores, uma vez que aquele apresentado sob o id 6080e38 (CTPS) está com a foto deteriorada.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010853-54.2024.5.15.0044

AUTOR	LUCAS FELIPE DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO(OAB: 219927/MG)
RÉU	DOUTOR SUSPENSOES COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FELIPE DE SOUZA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d119c20 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que apresente novamente o documento id 76a9de3 (TRCT), em imagem com visibilidade adequada, bem como para que apresente a senha de validação da assinatura digital da procuração apresentada, no prazo de 5 dias.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 20 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011825-58.2023.5.15.0044

AUTOR	MONIQUE VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	GMG CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)
RÉU	JANLIANE VALE GARUTTI
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)
RÉU	GOL ADMINISTRADORA DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)
RÉU	RODRIGO GARUTTI
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)
RÉU	IMOBILIARIA ROSSI RIO PRETO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)
RÉU	GARUTTI & OLIVEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARUTTI & OLIVEIRA LTDA - ME
- GMG CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA
- GOL ADMINISTRADORA DE CONSTRUCAO LTDA
- IMOBILIARIA ROSSI RIO PRETO LTDA - ME
- JANLIANE VALE GARUTTI
- RODRIGO GARUTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3322c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos….

Recebo a petição id:8bfb6bc como simples manifestação, por não preenchidos os requisitos do artigo 897-A, da CLT.

Razão assiste à autora, uma vez que a nulidade da citação diz respeito tão somente à reclamada Janliane, a qual já apresentou sua contestação.

Ficam mantidas, portanto as revelias já aplicadas aos demais reclamados.

Digam as partes, no prazo de 5 dias, de forma específica e justificada, sobre a produção de outras provas, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011825-58.2023.5.15.0044

AUTOR	MONIQUE VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	GMG CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)
RÉU	JANLIANE VALE GARUTTI
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)
RÉU	GOL ADMINISTRADORA DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)
RÉU	RODRIGO GARUTTI
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)
RÉU	IMOBILIARIA ROSSI RIO PRETO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)
RÉU	GARUTTI & OLIVEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS ANTONIO LAVIA(OAB: 134155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3322c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos….

Recebo a petição id:8bfb6bc como simples manifestação, por não preenchidos os requisitos do artigo 897-A, da CLT.

Razão assiste à autora, uma vez que a nulidade da citação diz respeito tão somente à reclamada Janliane, a qual já apresentou sua contestação.

Ficam mantidas, portanto as revelias já aplicadas aos demais reclamados.

Digam as partes, no prazo de 5 dias, de forma específica e justificada, sobre a produção de outras provas, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010607-58.2024.5.15.0044

AUTOR	NELITON BRANDAO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ab4818 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerido pelo reclamado (ID nº ef1aace), reporto-me ao despacho de ID nº 0eb2241.

Ademais, o reclamado poderá fazer-se presente através de preposto, bem como substabelecer outro advogado.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010607-58.2024.5.15.0044

AUTOR	NELITON BRANDAO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELITON BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ab4818 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerido pelo reclamado (ID nº ef1aace), reporto-me ao despacho de ID nº 0eb2241.

Ademais, o reclamado poderá fazer-se presente através de preposto, bem como substabelecer outro advogado.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011743-27.2023.5.15.0044

AUTOR	ROSINEI APARECIDA PELLIZONI PEREIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES(OAB: 86231/SP)
ADVOGADO	EDNEIA ANGELO CHAGAS(OAB: 84716/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa1d307 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011833-35.2023.5.15.0044

AUTOR	WALDECY ANTONIO SPOSITO
ADVOGADO	JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES(OAB: 86231/SP)
ADVOGADO	EDNEIA ANGELO CHAGAS(OAB: 84716/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDECY ANTONIO SPOSITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 506dcf8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010553-29.2023.5.15.0044

AUTOR	AYMAR RODRIGUES GOULART FILHO
ADVOGADO	JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES(OAB: 86231/SP)
ADVOGADO	EDNEIA ANGELO CHAGAS(OAB: 84716/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51f1b7c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, depósito recursal dispensado. Custas recolhidas, embora dispensadas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010553-29.2023.5.15.0044

AUTOR	AYMAR RODRIGUES GOULART FILHO
ADVOGADO	JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES(OAB: 86231/SP)
ADVOGADO	EDNEIA ANGELO CHAGAS(OAB: 84716/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYMAR RODRIGUES GOULART FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51f1b7c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, depósito recursal dispensado. Custas recolhidas, embora dispensadas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011743-27.2023.5.15.0044

AUTOR	ROSINEI APARECIDA PELLIZONI PEREIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES(OAB: 86231/SP)
ADVOGADO	EDNEIA ANGELO CHAGAS(OAB: 84716/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEI APARECIDA PELLIZONI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa1d307 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011833-35.2023.5.15.0044

AUTOR	WALDECY ANTONIO SPOSITO
ADVOGADO	JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES(OAB: 86231/SP)
ADVOGADO	EDNEIA ANGELO CHAGAS(OAB: 84716/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 506dcf8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0012080-16.2023.5.15.0044

AUTOR	GABRIELA JUAZEIRO PASQUOTTO CAMARGO
ADVOGADO	ALEXANDRO MARMO CARDOSO(OAB: 213114/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CHARAF BDINE(OAB: 143145/SP)
RÉU	CHIC EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR(OAB: 225735/SP)
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA JUAZEIRO PASQUOTTO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos expedientes de Id 2a2c577, Id 97a8460, Id 7670a1d (e anexos).

Processo Nº ATOrd-0012080-16.2023.5.15.0044

AUTOR	GABRIELA JUAZEIRO PASQUOTTO CAMARGO
ADVOGADO	ALEXANDRO MARMO CARDOSO(OAB: 213114/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CHARAF BDINE(OAB: 143145/SP)
RÉU	CHIC EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR(OAB: 225735/SP)
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIC EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos expedientes de Id 2a2c577, Id 97a8460, Id 7670a1d (e anexos).

Processo Nº ATOrd-0010632-71.2024.5.15.0044

AUTOR	ANTONIO SANDRE FILHO
ADVOGADO	LEANDRO MOREIRA GOMES(OAB: 388682/SP)
RÉU	EUDES MARLON SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANDRE FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2acf950 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do "Juízo 100% Digital". Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo previsto no art. 4º, §3º, da Resolução Administrativa nº 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA (sem oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 23/07/2024 09:40.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/85763756385?pwd=ZTBCT3ZkZVg1QUVqMFVBNFcxUDdmQT09 ou utilizando-se o ID da reunião: 857 6375 6385 e Senha de acesso: 958777

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/85763756385

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

As partes ficam cientes de que nos processos em que tenham sido formulados **pedidos de adicional de insalubridade, adicional de periculosidade ou de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional**, a audiência UNA ora designada servirá **APENAS** para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, **sem coleta de provas orais na oportunidade, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.**

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos.

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA NÃO SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS,** devendo ser observado o procedimento abaixo explicitado:

9.1) Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, informando esse fato com a maior brevidade possível;

9.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.3) o ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010562-54.2024.5.15.0044

AUTOR	GLEDSON PEREIRA LEONEL DE SOUZA
ADVOGADO	NILO GIMENES NETO(OAB: 385814/SP)
RÉU	KEFF INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
RÉU	MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON PEREIRA LEONEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43687d8 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”. Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4º, §3º, da Resolução Administrativa nº 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 17/07/2024 09:20.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/85763756385?pwd=ZTBCT3ZkZVg1QUVqMFVBNFcxUDdmQT09 ou utilizando-se o ID da reunião: 857 6375 6385 e Senha de acesso: 958777

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador:

https://zoom.us/wc/join/85763756385

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes e testemunhas**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes e testemunhas para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos até 05 dias antes da data da audiência **informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir**, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos § 1º e 2º;

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS,** através do procedimento abaixo explicitado:

9.1) a ausência injustificada da parte importará em confissão quanto à matéria fática**.** Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, informando esse fato com a maior brevidade possível;

9.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à)

seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.3) a parte que ainda não prestou depoimento não poderá ouvir o(s) depoimento(s) pessoal(ais) anterior(es);

9.4) O ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

10) **TESTEMUNHAS** - **as testemunhas deverão acessar o mesmo link e será encaminhada para "SALA DE ESPERA TELEPRESENCIAL" onde deverá aguardar**, desde o horário marcado para início da audiência até seu ingresso à sala de audiência virtual a ser autorizado pelo magistrado.

10.1) Recomenda-se três formatos para oitiva das testemunhas na seguinte ordem de preferência:

- que a testemunha seja ouvida de sua residência através de dispositivo próprio, seja celular ou computador;

- que a testemunha seja ouvida no escritório do advogado ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão;

- caso o escritório ou a reclamada não disponha de um espaço exclusivo para oitiva da testemunha, que seja ouvida na mesma sala em que se encontram partes e advogados, desde que a câmera consiga captar o ambiente em sua integralidade;

- orienta-se que a câmera consiga focar o rosto da testemunha e suas mãos;

- enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.

11) **CASO NECESSÁRIO, as testemunhas poderão ser ouvidas na sala de audiências da 2a VT de São José do Rio Preto (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), devidamente instrumentalizada com os equipamentos para tomada de depoimentos, mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência, porém, disponibilizando-se o espaço necessário para perfectibilização do ato.**

11.1) Neste caso, incumbe às partes, nos termos do artigo 825 da CLT, tomar as providências necessárias ao comparecimento das testemunhas na audiência designada. Adverte-se que na hipótese de a testemunha convidada não comparecer à audiência, somente poderá haver redesignação da audiência e intimação da testemunha ausente com a comprovação, mediante recibo escrito, da entrega do convite à testemunha.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010298-37.2024.5.15.0044

AUTOR	ANGELICA MARTIM MELAO
ADVOGADO	Sergio Antonio da Silva(OAB: 327156/SP)
ADVOGADO	SIRLEI PERPETUO PASCHOATTO DA SILVA(OAB: 342436/SP)
ADVOGADO	FABIANE HARDOIM DE ORNELLAS LEIRA(OAB: 385701/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d21d11 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que consta no polo passivo pessoa jurídica pertencente à administração pública (direta, indireta ou autárquica), retifique-se a autuação e prossiga-se pelo rito ordinário, pois demandas em que a parte é a referida Administração Pública não se enquadram no procedimento sumaríssimo, conforme o artigo 852-A, parágrafo único, da CLT.

Indefiro o requerido pela primeira reclamada, por falta de amparo legal.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010852-69.2024.5.15.0044

AUTOR	TALISON SOUZA COSTA
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
RÉU	CASANOVA COMERCIO E SERVICOS A TERCEIROS LTDA - EPP

RÉU	VANIA CRISTINA TARDOQUE
RÉU	THIAGO TARDOQUE CASANOVA
RÉU	L.T.C.
RÉU	SNC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	JEFFERSON NASCIMENTO CASANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALISON SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e22cf30 proferida nos autos.

DECISÃO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

A parte autora requer o bloqueio de ativos financeiros dos reclamados, pelo SISBAJUD, além disso, pretende a expedição de ofício aos Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, para que depositem judicialmente os valores que eventualmente devam ser pagos aos réus. Ainda, requer a indisponibilidade dos bens de todos os reclamados no sistema CNIB.

Pois bem.

Postula a parte autora tutela de urgência de natureza cautelar a fim de que sejam arrestados créditos da primeira reclamada perante os Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, e também de bens da primeira reclamada e de seus sócios.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, do CPC).

No caso, estão presentes, neste momento processual, os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. De fato, é público e notório que o contrato de prestação de serviços firmado entre a primeira reclamada e o Município de São José do Rio Preto encerrou-se, e que os empregados da primeira reclamada não receberam corretamente seus haveres rescisórios.

Em face do caráter alimentar do crédito trabalhista e o poder geral de cautela do juiz, esculpido no artigo 297 do Código de Processo Civil, considerando as alegações acima e os documentos apresentados nos autos, encontram-se presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, razões pelas quais **DEFIRO** a concessão da tutela cautelar de urgência para determinar:

- que sejam oficiados os tomadores de serviços abaixo elencados a fim de prestarem informação e transferência de créditos ref. a faturas/cauções devidos à ré STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ: 00.009.062/0001-64, no importe total de R$ 15.721,33, conforme solicitado pelo autor, para conta à disposição deste Juízo:

1) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;

2) MUNICÍPIO DE MIRASSOL.

Providencie a Secretaria.

No mais, **INDEFIRO** o pedido de indisponibilidade de bens no sistema CNIB, visto que a parte autora não indicou sobre quais bens pretende a referida indisponibilidade.

Após expedição dos ofícios, prossiga-se com citação dos Réus e designação de audiência.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 18 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

ABSG-TSVF

Processo Nº ACC-0010506-21.2024.5.15.0044

AUTOR	SINDICATO EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE SJR PRETO
ADVOGADO	ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 7235/RN)
RÉU	ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL (BRASIL) LTDA. - SCP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE SJR PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d28db3 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”. Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4º, §3º, da Resolução Administrativa nº 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª

Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA (sem oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 22/07/2024 09:10.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/85763756385?pwd=ZTBCT3ZkZVg1QUVqMFVBNFcxUDdmQT09 ou utilizando-se o ID da reunião: 857 6375 6385 e Senha de acesso: 958777

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/85763756385

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

As partes ficam cientes de que nos processos em que tenham sido formulados **pedidos de adicional de insalubridade, adicional de periculosidade ou de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional**, a audiência UNA ora designada servirá **APENAS** para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, **sem coleta de provas orais na oportunidade, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.**

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos.

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA NÃO SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS,** devendo ser observado o procedimento abaixo explicitado:

9.1) Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, informando esse fato com a maior brevidade possível;

9.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.3) o ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

Intime-se Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto, para que, caso entenda presente interesse público, pronuncie-se acerca do feito, bem como sua participação em audiência.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010298-37.2024.5.15.0044

AUTOR	ANGELICA MARTIM MELAO
ADVOGADO	Sergio Antonio da Silva(OAB: 327156/SP)
ADVOGADO	SIRLEI PERPETUO PASCHOATTO DA SILVA(OAB: 342436/SP)
ADVOGADO	FABIANE HARDOIM DE ORNELLAS LEIRA(OAB: 385701/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA MARTIM MELAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d21d11 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que consta no polo passivo pessoa jurídica pertencente à administração pública (direta, indireta ou autárquica), retifique-se a autuação e prossiga-se pelo rito ordinário, pois demandas em que a parte é a referida Administração Pública não se enquadram no procedimento sumaríssimo, conforme o artigo 852-A, parágrafo único, da CLT.

Indefiro o requerido pela primeira reclamada, por falta de amparo legal.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010898-58.2024.5.15.0044

AUTOR	LUIZ CARLOS GRACES
ADVOGADO	DANILO FERNANDES RIBEIRO(OAB: 417070/SP)
RÉU	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS GRACES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f24fcd3 proferida nos autos.

DECISÃO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Preliminarmente, em que pesem as alegações feitas pelo autor e os documentos carreados aos autos com a prefacial, no presente caso é imprescindível a oitiva da parte contrária e instrução probatória para que sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o que afasta a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ausentes, pois, os requisitos do artigo 300, do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Em prosseguimento, designa-se **AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 18/07/2024 09:10.**

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/85763756385?pwd=ZTBCT3ZkZVg1QUVqMFVBNFcxUDdmQT09 ou utilizando-se o ID da reunião: 857 6375 6385 e Senha de acesso: 958777

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/85763756385

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário

designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes e testemunhas**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes e testemunhas para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos até 05 dias antes da data da audiência **informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir**, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos § 1º e 2º;

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS,** através do procedimento abaixo explicitado:

9.1) a ausência injustificada da parte importará em confissão quanto à matéria fática**.** Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, informando esse fato com a maior brevidade possível;

9.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.3) a parte que ainda não prestou depoimento não poderá ouvir o(s) depoimento(s) pessoal(ais) anterior(es);

9.4) O ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

10) **TESTEMUNHAS** - **as testemunhas deverão acessar o mesmo link e será encaminhada para "SALA DE ESPERA TELEPRESENCIAL" onde deverá aguardar**, desde o horário marcado para início da audiência até seu ingresso à sala de audiência virtual a ser autorizado pelo magistrado.

10.1) Recomenda-se três formatos para oitiva das testemunhas na seguinte ordem de preferência:

- que a testemunha seja ouvida de sua residência através de dispositivo próprio, seja celular ou computador;

- que a testemunha seja ouvida no escritório do advogado ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão;

- caso o escritório ou a reclamada não disponha de um espaço exclusivo para oitiva da testemunha, que seja ouvida na mesma sala em que se encontram partes e advogados, desde que a câmera consiga captar o ambiente em sua integralidade;

- orienta-se que a câmera consiga focar o rosto da testemunha e suas mãos;

- enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.

11) **CASO NECESSÁRIO, as testemunhas poderão ser ouvidas na sala de audiências da 2a VT de São José do Rio Preto (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), devidamente instrumentalizada com os equipamentos para tomada de depoimentos, mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência, porém, disponibilizando-se o espaço necessário para perfectibilização do ato.**

11.1) Neste caso, incumbe às partes, nos termos do artigo 825 da CLT, tomar as providências necessárias ao comparecimento das testemunhas na audiência designada. Adverte-se que na hipótese de a testemunha convidada não comparecer à audiência, somente poderá haver redesignação da audiência e intimação da testemunha ausente com a comprovação, mediante recibo escrito, da entrega do convite à testemunha.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

CHP

Processo Nº ATOrd-0010656-02.2024.5.15.0044

AUTOR	ADONES OLIMPIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 260240/SP)
ADVOGADO	IBIRACI NAVARRO MARTINS(OAB: 73003/SP)
RÉU	PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA

ADVOGADO UEIDER DA SILVA MONTEIRO(OAB: 198877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fb5ff4 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do "Juízo 100% Digital". Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo previsto no art. 4º, §3º, da Resolução Administrativa nº 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA (sem oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 24/07/2024 09:40.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/85763756385?pwd=ZTBCT3ZkZVg1QUVqMFVBNFcxUDdmQT09 ou utilizando-se o ID da reunião: 857 6375 6385 e Senha de acesso: 958777

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/85763756385

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

As partes ficam cientes de que nos processos em que tenham sido formulados **pedidos de adicional de insalubridade, adicional de periculosidade ou de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional**, a audiência UNA ora designada servirá **APENAS** para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, **sem coleta de provas orais na oportunidade, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.**

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no

ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos.

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA NÃO SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS,** devendo ser observado o procedimento abaixo explicitado:

9.1) Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, informando esse fato com a maior brevidade possível;

9.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.3) o ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010656-02.2024.5.15.0044

AUTOR	ADONES OLIMPIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 260240/SP)
ADVOGADO	IBIRACI NAVARRO MARTINS(OAB: 73003/SP)
RÉU	PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA
ADVOGADO	UEIDER DA SILVA MONTEIRO(OAB: 198877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONES OLIMPIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fb5ff4 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”. Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4º, §3º, da Resolução Administrativa nº 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA (sem oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 24/07/2024 09:40.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/85763756385?pwd=ZTBCT3ZkZVg1QUVqMFVBNFcxUDdmQT09 ou utilizando-se o ID da reunião: 857 6375 6385 e Senha de acesso: 958777

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google

Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/85763756385

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

As partes ficam cientes de que nos processos em que tenham sido formulados **pedidos de adicional de insalubridade, adicional de periculosidade ou de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional**, a audiência UNA ora designada servirá **APENAS** para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, **sem coleta de provas orais na oportunidade, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.**

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos.

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA NÃO SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS,** devendo ser observado o procedimento abaixo explicitado:

9.1) Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, informando esse fato com a maior brevidade possível;

9.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.3) o ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010102-67.2024.5.15.0044

AUTOR	ALEXANDRE REIS DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARINHO(OAB: 388177/SP)
ADVOGADO	DEBORA PESSOA(OAB: 446072/SP)
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)
RÉU	POSTO MONTE CARLO ARTHUR NONATO LTDA
ADVOGADO	MARIA EUNICE FURUKAVA(OAB: 71395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97818bd proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do requerimento conjunto (id 15226eb), defiro o adiamento e redesigno a **AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO, NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL, para o dia 05/06/2024 10:40,** devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom Meeting, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. **LINK-** Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link: **https://us02web.zoom.us/j/85763756385?pwd=ZTBCT3ZkZVg1QUVqMFVBNFcxUDdmQT09 ou utilizando-se o ID da reunião: 857 6375 6385 e Senha de acesso: 958777**

2. Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/85763756385

3. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser

informado nos autos, em até 05 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

8. CABE AOS ADVOGADOS - cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes e testemunhas, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos, em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes e testemunhas para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos até 05 dias antes da data da audiência informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos § 1o e 2o;

9. Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

10. NESTA AUDIÊNCIA SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS, através do procedimento abaixo explicitado:

10.1) a ausência injustificada da parte importará em confissão quanto à matéria fática.

Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br informando esse fato com a maior brevidade possível;

10.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

10.3) a parte que ainda não prestou depoimento não poderá ouvir o(s) depoimento(s) pessoal(ais) anterior(es);

10.4) o(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos em até 05 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência;

10.4 a) Cabe aos advogados o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos, em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos.

10.5) O ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial deverá ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

10.6) As testemunhas deverão acessar o mesmo link e será encaminhada para “SALA DE ESPERA TELEPRESENCIAL” onde deverá aguardar, desde o horário marcado para início da audiência até seu ingresso à sala de audiência virtual a ser autorizado pelo magistrado.

10.7) Recomenda-se três formatos para oitiva das testemunhas na seguinte ordem de preferência:

- que a testemunha seja ouvida no escritório do advogado ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão;
- caso o escritório ou a reclamada não disponha de um espaço exclusivo para oitiva da testemunha, que seja ouvida na mesma sala em que se encontram partes e advogados, desde que a câmera consiga captar o ambiente em sua integralidade;

10.8) orienta-se que a câmera consiga focar o rosto da testemunha e suas mãos;

11) CASO NECESSÁRIO, as testemunhas poderão ser ouvidas na sala de audiências da 2a VT de São José do Rio Preto (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), devidamente instrumentalizada com os equipamentos para tomada de depoimentos, mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência, porém, disponibilizando-se o espaço necessário para perfectibilização do ato.

11.1) Neste caso, incumbe às partes, nos termos do artigo 825 da CLT, tomar as providências necessárias ao comparecimento das testemunhas na audiência designada.

Adverte-se que na hipótese de a testemunha convidada não comparecer à audiência, somente poderá haver redesignação da audiência e intimação da testemunha ausente com a comprovação, mediante recibo escrito, da entrega do convite à testemunha.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010102-67.2024.5.15.0044

AUTOR	ALEXANDRE REIS DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARINHO(OAB: 388177/SP)
ADVOGADO	DEBORA PESSOA(OAB: 446072/SP)
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)

RÉU	POSTO MONTE CARLO ARTHUR NONATO LTDA
ADVOGADO	MARIA EUNICE FURUKAVA(OAB: 71395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO MONTE CARLO ARTHUR NONATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97818bd proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do requerimento conjunto (id 15226eb), defiro o adiamento e redesigno a **AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO, NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL, para o dia 05/06/2024 10:40,** devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada telepresencialmente, com a utilização da ferramenta Zoom Meeting, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas:

1. **LINK-** Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link: **https://us02web.zoom.us/j/85763756385?pwd=ZTBCT3ZkZVg1QUVqMFVBNFcxUDdmQT09 ou utilizando-se o ID da reunião: 857 6375 6385 e Senha de acesso: 958777**

2. Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/85763756385

3. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US
https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

6. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

7. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, em até 05 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

8. CABE AOS ADVOGADOS - cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes e testemunhas, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos, em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes e testemunhas para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos até 05 dias antes da data da audiência informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos § 1o e 2o;

9. Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

10. NESTA AUDIÊNCIA SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS, através do procedimento abaixo explicitado:
10.1) a ausência injustificada da parte importará em confissão

quanto à matéria fática.

Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br informando esse fato com a maior brevidade possível;

10.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

10.3) a parte que ainda não prestou depoimento não poderá ouvir o(s) depoimento(s) pessoal(ais) anterior(es);

10.4) o(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos em até 05 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência;

10.4 a) Cabe aos advogados o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos, em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos.

10.5) O ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial deverá ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

10.6) As testemunhas deverão acessar o mesmo link e será encaminhada para “SALA DE ESPERA TELEPRESENCIAL” onde deverá aguardar, desde o horário marcado para início da audiência até seu ingresso à sala de audiência virtual a ser autorizado pelo magistrado.

10.7) Recomenda-se três formatos para oitiva das testemunhas na seguinte ordem de preferência:

- que a testemunha seja ouvida no escritório do advogado ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão;
- caso o escritório ou a reclamada não disponha de um espaço exclusivo para oitiva da testemunha, que seja ouvida na mesma sala em que se encontram partes e advogados, desde que a câmera consiga captar o ambiente em sua integralidade;

10.8) orienta-se que a câmera consiga focar o rosto da testemunha e suas mãos;

11) CASO NECESSÁRIO, as testemunhas poderão ser ouvidas na sala de audiências da 2a VT de São José do Rio Preto (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), devidamente instrumentalizada com os equipamentos para tomada de depoimentos, mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência, porém, disponibilizando-se o espaço necessário para perfectibilização do ato.

11.1) Neste caso, incumbe às partes, nos termos do artigo 825 da CLT, tomar as providências necessárias ao comparecimento das testemunhas na audiência designada.

Adverte-se que na hipótese de a testemunha convidada não comparecer à audiência, somente poderá haver redesignação da audiência e intimação da testemunha ausente com a comprovação, mediante recibo escrito, da entrega do convite à testemunha.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010892-51.2024.5.15.0044

AUTOR	GILSON RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	DEBORA PESSOA(OAB: 446072/SP)
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARINHO(OAB: 388177/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON RODRIGUES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c942e68 proferida nos autos.

DECISÃO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

A parte reclamante pugna pela antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que sejam expedidos alvarás para saque do FGTS e

habilitação no seguro-desemprego.

Contudo, não há elementos que evidenciam a probabilidade do direito do(a) autor(a), tendo em vista que a inicial não fora instruída com elementos que demonstram a dispensa sem justa causa.

Ausentes, pois, os requisitos do art. 300, do CPC, indefiro a tutela de urgência requerida na prefacial.

Designo AUDIÊNCIA UNA (sem oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 22/07/2024 09:40.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/85763756385?pwd=ZTBCT3ZkZVg1QUVqMFVBNFcxUDdmQT09 ou utilizando-se o ID da reunião: 857 6375 6385 e Senha de acesso: 958777

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/85763756385

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

As partes ficam cientes de que nos processos em que tenham sido formulados **pedidos de adicional de insalubridade, adicional de periculosidade ou de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional**, a audiência UNA ora designada servirá **APENAS** para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, **sem coleta de provas orais na oportunidade, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.**

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual

ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos.

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA NÃO SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS,** devendo ser observado o procedimento abaixo explicitado:

9.1) Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, informando esse fato com a maior brevidade possível;

9.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.3) o ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

ABSG

Processo Nº ACC-0010508-88.2024.5.15.0044

AUTOR	SINDICATO EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE SJR PRETO
ADVOGADO	ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 7235/RN)
RÉU	KING-HOTEL RIO PRETO LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE SJR PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e041e17 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”. Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4º, §3º, da Resolução Administrativa nº 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, valendo o silêncio como anuência.

Designo AUDIÊNCIA UNA (sem oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 23/07/2024 09:10.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/85763756385?pwd=ZTBCT3ZkZVg1QUVqMFVBNFcxUDdmQT09 ou utilizando-se o ID da reunião: 857 6375 6385 e Senha de acesso: 958777

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/85763756385

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

As partes ficam cientes de que nos processos em que tenham sido formulados **pedidos de adicional de insalubridade, adicional de periculosidade ou de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional**, a audiência UNA ora designada servirá **APENAS** para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, **sem coleta de provas orais na oportunidade, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.**

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos.

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA NÃO SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS,** devendo ser observado o procedimento abaixo explicitado:

9.1) Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, informando esse fato com a maior brevidade possível;

9.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.3) o ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial

devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

Intime-se Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto, para que, caso entenda presente interesse público, pronuncie-se acerca do feito, bem como sua participação em audiência.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010755-69.2024.5.15.0044

AUTOR	JOAO VITOR CUNHA
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA TROMBIN(OAB: 333017/SP)
RÉU	PCO PLUS - SERVICOS DE CONTROLES DE PRAGAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3dc699 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010393-67.2024.5.15.0044

AUTOR	BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	PRISCILA NOGUEIRA VIANA RIBEIRO 31374391832
ADVOGADO	LENISE CRISTINA SANTOS DE FREITAS RIBEIRO(OAB: 467217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA NOGUEIRA VIANA RIBEIRO 31374391832

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e1147e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010393-67.2024.5.15.0044

AUTOR	BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	PRISCILA NOGUEIRA VIANA RIBEIRO 31374391832
ADVOGADO	LENISE CRISTINA SANTOS DE FREITAS RIBEIRO(OAB: 467217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e1147e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010927-11.2024.5.15.0044

AUTOR	ELISSANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO ORAVEZ PINCINI(OAB: 248117/SP)
ADVOGADO	GABRIEL DERMIGLIO MARTINEZ(OAB: 472549/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSANDRO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c99b339 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo AUDIÊNCIA INICIAL (sem oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 08/05/2024 14:15.

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a

audiência basta acessar o link:

- https://us02web.zoom.us/j/83908187251?pwd=Ty9tcHNFb0pLZk5WQ0l2Y0V3ZHhhdz09
- ou utilizando-se o ID da reunião: 839 0818 7251 e Senha de acesso: 959576

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/83908187251

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: **daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br** informando esse fato com a maior brevidade possível;

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos.

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço

eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA NÃO SERÃO OUVIDAS AS PARTES E TESTEMUNHAS.**

9.1) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.2) O ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010921-04.2024.5.15.0044

AUTOR	MONIQUE CHRISTIANO SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA CRISTOFOLO LEMOS(OAB: 152622/SP)
RÉU	SAKR HOTEL RIO PRETO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE CHRISTIANO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f0a1e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que peticione diretamente no processo PJe, no prazo de 5 dias, todos os arquivos de áudio ou vídeo contidos na inicial, uma vez que já existe suporte para tal peticionamento (Acervo Digital). Para tanto, deverá a parte no sistema PJE escolher a opção petição, subitem “mídia” e inserir áudio no formato MP3 e vídeo em MP4. Em caso de dúvidas, poderá valer-se das orientações contidas no seguinte endereço: **https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Acervo_Digital#Inclus.C3.A3o_de_M.C3.ADdia**

Fica ciente a parte autora, bem como a(s) reclamada(s), caso se habilite(m) aos autos, que todos os arquivos de áudio ou vídeo deverão ser apresentados conforme o guia acima, e não será considerado qualquer arquivo armazenado em local privado da parte ou seu patrono, por meio de link particular.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010817-12.2024.5.15.0044

AUTOR	DAYANA FERRARI FARINA
ADVOGADO	MARY CRISTINE EMERY SACHSE(OAB: 281882/SP)
ADVOGADO	THAIS DA SILVA KUDAMATSU(OAB: 374651/SP)
RÉU	MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE BAPTISTA MICUCI(OAB: 127895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANA FERRARI FARINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7414248 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverão os patronos da reclamada regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias.

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 13/05/2024 14:00.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

- https://us02web.zoom.us/j/83908187251?pwd=Ty9tcHNFb0pLZk5WQ0l2Y0V3ZHhhdz09
- ou utilizando-se o ID da reunião: 839 0818 7251 e Senha de acesso: 959576

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em

casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/83908187251

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes e testemunhas**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes e testemunhas para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos até 05 dias antes da data da audiência **informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir**, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos § 1º e 2º;

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS,** através do procedimento abaixo explicitado:

9.1) a ausência injustificada da parte importará em confissão quanto à matéria fática**.** Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou

encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, informando esse fato com a maior brevidade possível;

9.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.3) a parte que ainda não prestou depoimento não poderá ouvir o(s) depoimento(s) pessoal(ais) anterior(es);

9.4) O ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

10) **TESTEMUNHAS** - **as testemunhas deverão acessar o mesmo link e será encaminhada para "SALA DE ESPERA TELEPRESENCIAL" onde deverá aguardar**, desde o horário marcado para início da audiência até seu ingresso à sala de audiência virtual a ser autorizado pelo magistrado.

10.1) Recomenda-se três formatos para oitiva das testemunhas na seguinte ordem de preferência:

- que a testemunha seja ouvida de sua residência através de dispositivo próprio, seja celular ou computador;

- que a testemunha seja ouvida no escritório do advogado ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão;

- caso o escritório ou a reclamada não disponha de um espaço exclusivo para oitiva da testemunha, que seja ouvida na mesma sala em que se encontram partes e advogados, desde que a câmera consiga captar o ambiente em sua integralidade;

- orienta-se que a câmera consiga focar o rosto da testemunha e suas mãos;

- enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.

11) **CASO NECESSÁRIO, as testemunhas poderão ser ouvidas na sala de audiências da 2a VT de São José do Rio Preto (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), devidamente instrumentalizada com os equipamentos para tomada de depoimentos, mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência, porém, disponibilizando-se o espaço necessário para perfectibilização do ato.**

11.1) Neste caso, incumbe às partes, nos termos do artigo 825/852-H, §2º da CLT, tomar as providências necessárias ao comparecimento das testemunhas na audiência designada. Adverte-se que na hipótese de a testemunha convidada não comparecer à audiência, somente poderá haver redesignação da audiência e intimação da testemunha ausente com a comprovação, mediante recibo escrito, da entrega do convite à testemunha.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010359-92.2024.5.15.0044

AUTOR	MATOZINHO PAULO
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL DONIZETE DE SOUZA(OAB: 390999/SP)
RÉU	WEBER & AUGUSTO LTDA
RÉU	META SEVERINIA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
RÉU	MOEMA BIOENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- MATOZINHO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12df665 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 05/06/2024 14:15.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

- https://us02web.zoom.us/j/83908187251?pwd=Ty9tcHNFb0pLZk5WQ0l2Y0V3ZHhhdz09
- ou utilizando-se o ID da reunião: 839 0818 7251 e Senha de acesso: 959576

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em

casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/83908187251

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes e testemunhas**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes e testemunhas para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos até 05 dias antes da data da audiência **informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir**, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos § 1º e 2º;

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS,** através do procedimento abaixo explicitado:

9.1) a ausência injustificada da parte importará em confissão quanto à matéria fática**.** Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou

encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, informando esse fato com a maior brevidade possível;

9.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.3) a parte que ainda não prestou depoimento não poderá ouvir o(s) depoimento(s) pessoal(ais) anterior(es);

9.4) O ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

10) **TESTEMUNHAS** - **as testemunhas deverão acessar o mesmo link e será encaminhada para "SALA DE ESPERA TELEPRESENCIAL" onde deverá aguardar**, desde o horário marcado para início da audiência até seu ingresso à sala de audiência virtual a ser autorizado pelo magistrado.

10.1) Recomenda-se três formatos para oitiva das testemunhas na seguinte ordem de preferência:

- que a testemunha seja ouvida de sua residência através de dispositivo próprio, seja celular ou computador;

- que a testemunha seja ouvida no escritório do advogado ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão;

- caso o escritório ou a reclamada não disponha de um espaço exclusivo para oitiva da testemunha, que seja ouvida na mesma sala em que se encontram partes e advogados, desde que a câmera consiga captar o ambiente em sua integralidade;

- orienta-se que a câmera consiga focar o rosto da testemunha e suas mãos;

- enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.

11) **CASO NECESSÁRIO, as testemunhas poderão ser ouvidas na sala de audiências da 2a VT de São José do Rio Preto (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), devidamente instrumentalizada com os equipamentos para tomada de depoimentos, mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência, porém, disponibilizando-se o espaço necessário para perfectibilização do ato.**

11.1) Neste caso, incumbe às partes, nos termos do artigo 825/852-H, §2º da CLT, tomar as providências necessárias ao comparecimento das testemunhas na audiência designada. Adverte-se que na hipótese de a testemunha convidada não comparecer à audiência, somente poderá haver redesignação da audiência e intimação da testemunha ausente com a comprovação, mediante recibo escrito, da entrega do convite à testemunha.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010429-12.2024.5.15.0044

AUTOR	RUAN MELO DA CONCEICAO
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)
RÉU	KEFF INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEFF INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
- MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e44c699 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, intimem-se a parte reclamada para regularizar sua representação processual, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não foi juntada procuração, sob pena de exclusão do seu i.patrono.

Considerando que é de conhecimento deste Juízo, face aos inúmeros processos tramitando por este fórum trabalhista, que a reclamada MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA mudou-se do endereço rua Bernardino de Campos, 3630, Sala 05, Centro, Sao Jose do Rio Preto/Sp -CEP: 15015-300, retifique-se a autuação e notifique-se a ré no endereço rua José de Padua Fleury, 100 , Setor Multiformulas, Estrada das Paineiras - CEDRAL - SP - CEP: 15895-000.

Intime-se a autora.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010817-12.2024.5.15.0044

AUTOR	DAYANA FERRARI FARINA
ADVOGADO	MARY CRISTINE EMERY SACHSE(OAB: 281882/SP)
ADVOGADO	THAIS DA SILVA KUDAMATSU(OAB: 374651/SP)
RÉU	MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE BAPTISTA MICUCI(OAB: 127895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7414248 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverão os patronos da reclamada regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias.

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 13/05/2024 14:00.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

- https://us02web.zoom.us/j/83908187251?pwd=Ty9tcHNFb0pLZk5WQ0l2Y0V3ZHhhdz09
- ou utilizando-se o ID da reunião: 839 0818 7251 e Senha de acesso: 959576

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/83908187251

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e

App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes e testemunhas**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes e testemunhas para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos até 05 dias antes da data da audiência **informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir**, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos § 1º e 2º;

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS,** através do procedimento abaixo explicitado:

9.1) a ausência injustificada da parte importará em confissão quanto à matéria fática**.** Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, informando esse fato com a maior brevidade possível;

9.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.3) a parte que ainda não prestou depoimento não poderá ouvir o(s) depoimento(s) pessoal(ais) anterior(es);

9.4) O ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

10) **TESTEMUNHAS** - **as testemunhas deverão acessar o mesmo link e será encaminhada para "SALA DE ESPERA TELEPRESENCIAL" onde deverá aguardar**, desde o horário marcado para início da audiência até seu ingresso à sala de audiência virtual a ser autorizado pelo magistrado.

10.1) Recomenda-se três formatos para oitiva das testemunhas na seguinte ordem de preferência:

- que a testemunha seja ouvida de sua residência através de dispositivo próprio, seja celular ou computador;

- que a testemunha seja ouvida no escritório do advogado ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão;

- caso o escritório ou a reclamada não disponha de um espaço exclusivo para oitiva da testemunha, que seja ouvida na mesma sala em que se encontram partes e advogados, desde que a câmera consiga captar o ambiente em sua integralidade;

- orienta-se que a câmera consiga focar o rosto da testemunha e suas mãos;

- enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.

11) **CASO NECESSÁRIO, as testemunhas poderão ser ouvidas na sala de audiências da 2a VT de São José do Rio Preto (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), devidamente instrumentalizada com os equipamentos para tomada de depoimentos, mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência, porém, disponibilizando-se o espaço necessário para perfectibilização do ato.**

11.1) Neste caso, incumbe às partes, nos termos do artigo 825/852-H, §2º da CLT, tomar as providências necessárias ao comparecimento das testemunhas na audiência designada. Adverte-se que na hipótese de a testemunha convidada não comparecer à audiência, somente poderá haver redesignação da audiência e intimação da testemunha ausente com a comprovação, mediante

recibo escrito, da entrega do convite à testemunha.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010429-12.2024.5.15.0044

AUTOR	RUAN MELO DA CONCEICAO
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)
RÉU	KEFF INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN MELO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e44c699 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, intimem-se a parte reclamada para regularizar sua representação processual, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não foi juntada procuração, sob pena de exclusão do seu i.patrono.

Considerando que é de conhecimento deste Juízo, face aos inúmeros processos tramitando por este fórum trabalhista, que a reclamada MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA mudou-se do endereço rua Bernardino de Campos, 3630, Sala 05, Centro, Sao Jose do Rio Preto/Sp -CEP: 15015-300, retifique-se a autuação e notifique-se a ré no endereço rua José de Padua Fleury, 100 , Setor Multiformulas, Estrada das Paineiras - CEDRAL - SP - CEP: 15895-000.

Intime-se a autora.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010389-30.2024.5.15.0044

AUTOR	FERNANDA CRISTINA SIMOES DIAS
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	KEFF INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)
RÉU	MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEFF INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
- MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dfe61f proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, intimem-se a parte reclamada para regularizar sua representação processual, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não foi juntada procuração, sob pena de exclusão do seu i.patrono.

Considerando que é de conhecimento deste Juízo, face aos inúmeros processos tramitando por este fórum trabalhista, que a reclamada MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA mudou-se do endereço rua Bernardino de Campos, 3630, Sala 05, Centro, Sao Jose do Rio Preto/Sp -CEP: 15015-300, retifique-se a autuação e notifique-se a ré no endereço rua José de Padua Fleury, 100 , Setor Multiformulas, Estrada das Paineiras - CEDRAL - SP - CEP: 15895-000.

Intime-se a autora.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011541-50.2023.5.15.0044

AUTOR	MAICON RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IGOR WASHINGTON ALVES MARCHIORO(OAB: 305038/SP)
RÉU	J. C. G. ACADEMIA
ADVOGADO	ANA CARLA PACHECO DORNELAS(OAB: 325781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. C. G. ACADEMIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11fd793 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010873-45.2024.5.15.0044

AUTOR	IRINEU MARINO PINOTI
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA(OAB: 285286/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CEDRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU MARINO PINOTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85a7194 proferido nos autos.

DESPACHO

Prossiga-se pelo rito ordinário, uma vez que consta no polo passivo pessoa jurídica pertencente à administração pública, não se enquadrando, assim, no procedimento sumaríssimo, conforme o artigo 852-A, parágrafo único, da CLT.

Cite-se a parte ré para apresentar defesa, acompanhada de documentos que a instruem, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) reclamante.

No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas, inclusive as de audiência, justificando-as e especificando-as. No silêncio, estará encerrada a instrução processual.

Após, independentemente de nova intimação, as partes deverão apresentar suas razões finais, no prazo de (05) cinco dias, devendo o(a) autor(a), no mesmo prazo, manifestar-se sobre a defesa e documentos porventura apresentados.

Decorridos os prazos, torne o feito concluso para prolação da sentença.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010389-30.2024.5.15.0044

AUTOR	FERNANDA CRISTINA SIMOES DIAS
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	KEFF INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)
RÉU	MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA SIMOES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dfe61f proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, intimem-se a parte reclamada para regularizar sua representação processual, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não foi juntada procuração, sob pena de exclusão do seu i.patrono.

Considerando que é de conhecimento deste Juízo, face aos inúmeros processos tramitando por este fórum trabalhista, que a reclamada MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA mudou-se do endereço rua Bernardino de Campos, 3630, Sala 05, Centro, Sao Jose do Rio Preto/Sp -CEP: 15015-300, retifique-se a autuação e notifique-se a ré no endereço rua José de Padua Fleury, 100 , Setor Multiformulas, Estrada das Paineiras - CEDRAL - SP - CEP: 15895-000.

Intime-se a autora.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011541-50.2023.5.15.0044

AUTOR	MAICON RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IGOR WASHINGTON ALVES MARCHIORO(OAB: 305038/SP)
RÉU	J. C. G. ACADEMIA
ADVOGADO	ANA CARLA PACHECO DORNELAS(OAB: 325781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON RUBENS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11fd793 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATSum-0010711-50.2024.5.15.0044

AUTOR	NAIR BENEDITA GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR BENEDITA GARCIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e8d754 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 28/05/2024 14:15.

As partes serão intimadas, na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência (artigo 385, § 1º do CPC e Súmula 74, do TST).

A audiência será realizada TELEPRESENCIALMENTE, com a utilização da **ferramenta Zoom Meeting.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

- https://us02web.zoom.us/j/83908187251?pwd=Ty9tcHNFb0pLZk5WQ0l2Y0V3ZHhhdz09
- ou utilizando-se o ID da reunião: 839 0818 7251 e Senha de acesso: 959576

Caso seja utilizado um computador e estiver usando o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Apple Safari para ingressar na reunião, verá uma caixa de diálogo para iniciar o aplicativo Zoom. Em casos em que os plug-ins não podem ser habilitados ou desabilitados, não foram/podem ser instalados corretamente ou foram instalados corretamente, mas não funcionam, poderá utilizar link com acesso direto no navegador: https://zoom.us/wc/join/83908187251

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

1.COMPARECIMENTO - as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

2.**PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

3. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**,** nos

termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

-caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

-na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

-não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

-salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

4. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

5. **AMBIENTE VIRTUAL**

-ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.**

-para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

-os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

-a fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

6. **CABE AOS ADVOGADOS** - **cabe aos advogados repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes e testemunhas**, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos**,** em até 05 dias antes da audiência o e-mail e número de telefone celular das partes e testemunhas para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos até 05 dias antes da data da audiência **informando os nomes e meios de contato (telefone fixo/celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir**, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos § 1º e 2º;

7. Orientamos as partes e advogados para a utilização do **navegador Google Chrome.**

8. **DÚVIDAS** - eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

9. **NESTA AUDIÊNCIA SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS,** através do procedimento abaixo explicitado:

9.1) a ausência injustificada da parte importará em confissão quanto à matéria fática**.** Caso a parte não consiga acessar a audiência por problema técnico, a parte deverá peticionar no sistema PJe ou encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, informando esse fato com a maior brevidade possível;

9.2) caso o(a) advogado da parte opte por disponibilizar ao(à) seu(sua) cliente a estrutura de seu escritório para viabilizar a participação deste último na audiência, deverá tomar as precauções sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde e decretos municipais/estaduais para evitar a disseminação do vírus Sars-CoV-2;

9.3) a parte que ainda não prestou depoimento não poderá ouvir o(s) depoimento(s) pessoal(ais) anterior(es);

9.4) O ingresso de todos os participantes na audiência telepresencial devera ser acompanhado da apresentação de documento de identidade com foto, sendo o documento, no caso dos advogados, necessariamente a carteira de identidade expedida pela OAB.

10) **TESTEMUNHAS** - **as testemunhas deverão acessar o mesmo link e será encaminhada para "SALA DE ESPERA TELEPRESENCIAL" onde deverá aguardar**, desde o horário marcado para início da audiência até seu ingresso à sala de audiência virtual a ser autorizado pelo magistrado.

10.1) Recomenda-se três formatos para oitiva das testemunhas na seguinte ordem de preferência:

- que a testemunha seja ouvida de sua residência através de dispositivo próprio, seja celular ou computador;

- que a testemunha seja ouvida no escritório do advogado ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão;
- caso o escritório ou a reclamada não disponha de um espaço exclusivo para oitiva da testemunha, que seja ouvida na mesma sala em que se encontram partes e advogados, desde que a câmera consiga captar o ambiente em sua integralidade;
- orienta-se que a câmera consiga focar o rosto da testemunha e suas mãos;
- enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.

11) **CASO NECESSÁRIO, as testemunhas poderão ser ouvidas na sala de audiências da 2a VT de São José do Rio Preto (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), devidamente instrumentalizada com os equipamentos para tomada de depoimentos, mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência, porém, disponibilizando-se o espaço necessário para perfectibilização do ato.**

11.1) Neste caso, incumbe às partes, nos termos do artigo 825/852-H, §2º da CLT, tomar as providências necessárias ao comparecimento das testemunhas na audiência designada. Adverte-se que na hipótese de a testemunha convidada não comparecer à audiência, somente poderá haver redesignação da audiência e intimação da testemunha ausente com a comprovação, mediante recibo escrito, da entrega do convite à testemunha.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010669-98.2024.5.15.0044

EMBARGANTE	DELCI LIMA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA(OAB: 288403/SP)
EMBARGANTE	NALU MARA GONCALVES SERRANO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA(OAB: 288403/SP)
EMBARGADO	FABRICIO TADEU DE BRITO
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO TADEU DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41a27b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se a renúncia de ID nº 8b79a7b, intimando-se a parte embargante para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, constituindo novo procurador.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010669-98.2024.5.15.0044

EMBARGANTE	DELCI LIMA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA(OAB: 288403/SP)
EMBARGANTE	NALU MARA GONCALVES SERRANO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA(OAB: 288403/SP)
EMBARGADO	FABRICIO TADEU DE BRITO
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCI LIMA DA SILVA
- NALU MARA GONCALVES SERRANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41a27b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se a renúncia de ID nº 8b79a7b, intimando-se a parte embargante para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, constituindo novo procurador.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010549-55.2024.5.15.0044

AUTOR	JULIANE CRISTINA OLIVA KIYOTA
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)
RÉU	KEFF INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEFF INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
- MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa420d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, intimem-se a parte reclamada para regularizar sua representação processual, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não foi juntada procuração, sob pena de exclusão do seu i.patrono.

Considerando que é de conhecimento deste Juízo, face aos inúmeros processos tramitando por este fórum trabalhista, que a reclamada MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA mudou-se do endereço rua Bernardino de Campos, 3630, Sala 05, Centro, Sao Jose do Rio Preto/Sp -CEP: 15015-300, retifique-se a autuação e notifique-se a ré no endereço rua José de Padua Fleury, 100 , Setor Multiformulas, Estrada das Paineiras - CEDRAL - SP - CEP: 15895-000.

Intime-se a autora.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010549-55.2024.5.15.0044

AUTOR	JULIANE CRISTINA OLIVA KIYOTA
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)
RÉU	KEFF INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE CRISTINA OLIVA KIYOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa420d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente, intimem-se a parte reclamada para regularizar sua representação processual, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não foi juntada procuração, sob pena de exclusão do seu i.patrono.

Considerando que é de conhecimento deste Juízo, face aos inúmeros processos tramitando por este fórum trabalhista, que a reclamada MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA mudou-se do endereço rua Bernardino de Campos, 3630, Sala 05, Centro, Sao Jose do Rio Preto/Sp -CEP: 15015-300, retifique-se a autuação e notifique-se a ré no endereço rua José de Padua Fleury, 100 , Setor Multiformulas, Estrada das Paineiras - CEDRAL - SP - CEP: 15895-000.

Intime-se a autora.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010073-17.2024.5.15.0044

AUTOR	LUANA CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE BAPTISTA MICUCI(OAB: 127895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CELESTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 366f6b8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010073-17.2024.5.15.0044

AUTOR	LUANA CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE BAPTISTA MICUCI(OAB: 127895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 366f6b8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010044-47.2024.5.15.0082

AUTOR	LUIS GUSTAVO SANTOS DE MELO
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO SANTOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 065d5ea proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo Município reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011498-16.2023.5.15.0044

AUTOR	NAYARA ZANIBONE DIAS
ADVOGADO	MOYSES FONSECA MONTEIRO ALVES(OAB: 152000/MG)
RÉU	IMCAL - INDUSTRIA DE MOVEIS CANEIRA LTDA
ADVOGADO	MARISA BALBOA REGOS MARCHIORI(OAB: 146786/SP)
PERITO	ALEKSSANDRO TOLEDO DOS SANTOS
PERITO	PEDRO LUCIO DE SALLES FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- IMCAL - INDUSTRIA DE MOVEIS CANEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6be969a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o perito médico ainda não anexou o laudo,

redefino os prazos concedidos (apenas com relação à perícia médica), ficando mantidas as determinações da ata de audiência (Id 1144ac9), porém prejudicados os prazos (perícia médica) constantes na referida ata.

Atente o *expert* do Juízo que há audiência de instrução designada para data próxima, sendo que o seu atraso na elaboração do trabalho pericial poderá ocasionar redesignação da aludida sessão e grande prejuízo para a tramitação do feito.

Intimem-se as partes do novo calendário processual abaixo a ser seguido, ressaltando que os **prazos assinalados (apenas com relação à perícia médica) são todos preclusivos e improrrogáveis**. Ficam as partes advertidas de que **não serão expedidas notificações a cada novo prazo adiante fixado**.

Até o dia **10/05/2024** para que o perito médico apresente seu laudo;

Até o dia **24/05/2024** para as partes se manifestarem acerca do objeto do laudo pericial médico e apresentarem parecer do assistente técnico, podendo o autor se manifestar em réplica.

Até o dia **11/06/2024** para o perito responder a eventuais manifestações/impugnações sobre o laudo médico.

Até a **data da audiência** para as partes se manifestarem sobre a resposta do perito médico às impugnações das partes.

Intimem-se as partes e o Sr. perito médico.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011498-16.2023.5.15.0044

AUTOR	NAYARA ZANIBONE DIAS
ADVOGADO	MOYSES FONSECA MONTEIRO ALVES(OAB: 152000/MG)
RÉU	IMCAL - INDUSTRIA DE MOVEIS CANEIRA LTDA
ADVOGADO	MARISA BALBOA REGOS MARCHIORI(OAB: 146786/SP)
PERITO	ALEKSSANDRO TOLEDO DOS SANTOS
PERITO	PEDRO LUCIO DE SALLES FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA ZANIBONE DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6be969a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o perito médico ainda não anexou o laudo,

redefino os prazos concedidos (apenas com relação à perícia médica), ficando mantidas as determinações da ata de audiência (Id 1144ac9), porém prejudicados os prazos (perícia médica) constantes na referida ata.

Atente o *expert* do Juízo que há audiência de instrução designada para data próxima, sendo que o seu atraso na elaboração do trabalho pericial poderá ocasionar redesignação da aludida sessão e grande prejuízo para a tramitação do feito.

Intimem-se as partes do novo calendário processual abaixo a ser seguido, ressaltando que os **prazos assinalados (apenas com relação à perícia médica) são todos preclusivos e improrrogáveis**. Ficam as partes advertidas de que **não serão expedidas notificações a cada novo prazo adiante fixado**.

Até o dia **10/05/2024** para que o perito médico apresente seu laudo;

Até o dia **24/05/2024** para as partes se manifestarem acerca do objeto do laudo pericial médico e apresentarem parecer do assistente técnico, podendo o autor se manifestar em réplica.

Até o dia **11/06/2024** para o perito responder a eventuais manifestações/impugnações sobre o laudo médico.

Até a **data da audiência** para as partes se manifestarem sobre a resposta do perito médico às impugnações das partes.

Intimem-se as partes e o Sr. perito médico.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011828-13.2023.5.15.0044

AUTOR	VICTOR HUGO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 491657/SP)
RÉU	SOLF PORTAS LTDA
ADVOGADO	CARMO AUGUSTO ROSIN(OAB: 103324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata de audiência abaixo:

ATA DE AUDIÊNCIA

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação,

consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

Em 24 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ADRIANA FONSECA PERIN, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0011828-13.2023.5.15.0044, supramencionada.

Às 08:21, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante VICTOR HUGO SANTOS DE SOUZA e ausente seu(a) advogado(a).

Presente a parte reclamada SOLF PORTAS LTDA, representado(a) pelo(a) proprietário(a) Sr.(a) FERNANDO ANTONIO MUNIZ GUERRA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). CARMO AUGUSTO ROSIN, OAB 103324/SP.

Registre-se, em atendimento ao disposto no art. 78, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterada pelo Provimento 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, que o(a) Magistrado(a) que preside esta audiência está participando do ato de forma presencial, diretamente desta Unidade Judiciária, assim como a reclamada, seu advogado e testemunha.

Diante da ausência injustificada do(a) autor(a), determina-se o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 844 da CLT.

Custas pela parte reclamante, que não compareceu para a audiência, e não apresentou justificativa, no percentual de 2% sobre o valor da causa (no importe de **R$326,12**), independente de ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 844, parágrafo 2º. da CLT.

A comprovação do pagamento das custas ora fixadas é requisito para ajuizamento de nova ação (art. 844, parágrafo 3º da CLT), incumbindo à parte comprovar referido pagamento em eventual novo aforamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 487, IV do CPC).

Notifique-se a parte reclamante para pagamento das custas ou justificativa de ausência à audiência, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo sem pagamento ou justificativa de ausência à audiência, execute-se.

Audiência encerrada às 08h24.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MATHEUS ESPINOSA DA SILVA*, *Secretário(a) de Audiência.*

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010901-93.2024.5.15.0082

AUTOR	FRANCINE BETONI MAZARO
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE BETONI MAZARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3d686b proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”. Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, **valendo o silêncio como anuência**.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Esclareço, ademais, que a recusa ao regime 100% Digital não equivale necessariamente à conversão da audiência para o modo presencial, devendo esta, se for o caso, ser requerida

expressamente.

Designa-se AUDIÊNCIA Inicial por videoconferência para o dia 29/07/2024 09:20 horas, a ser realizada na sala VIRTUAL de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, na qual a reclamada poderá apresentar defesa.

As partes ficam cientes, de que esta AUDIÊNCIA INICIAL servirá apenas para TENTATIVA DE ACORDO ou DIRIMIR QUESTÕES RELACIONADAS À PERÍCIA, DESIGNANDO-A, SEM COLHEITA DE PROVAS ORAIS, (SEM OITIVA DE TESTEMUNHAS).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: **821 8299 1000**

Senha de acesso: **060642**

Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência e ficarem aguardando na sala de espera virtual até que sejam colocados à sala principal, podendo ocorrer atrasos, devendo as partes esperarem na sala de espera, até o início da sua sessão.

NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL, as partes, advogados e testemunhas deverão utilizar o link fornecido neste despacho para acesso ao ambiente virtual

Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes, bem como deverá ser informado um número de telefone por meio do qual possamos entrar em contato, caso seja necessário algum ajuste no horário da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes na petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

O não comparecimento da parte reclamante à referida audiência implicará no arquivamento do feito nos termos do art. 844 da CLT, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE, escolhendo a petição, subitem “mídia”, inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010931-31.2024.5.15.0082

AUTOR	ADRIANO DE MELLO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES DE BARROS(OAB: 247329/SP)
RÉU	BEST LOC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA
RÉU	GEREZ LOCACAO DE IMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 875356e proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do "Juízo 100% Digital". Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, **valendo o silêncio como anuência**.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Esclareço, ademais, que a recusa ao regime 100% Digital não equivale necessariamente à conversão da audiência para o modo presencial, devendo esta, se for o caso, ser requerida expressamente.

Designa-se AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para o dia 05/06/2024 14:45 horas, com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Nos processos em que haja **necessidade de realização de perícia (por insalubridade, periculosidade, doença profissional ou acidente de trabalho), não haverá oitiva de testemunhas na oportunidade** e a audiência UNA designada servirá apenas para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome". Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. **Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão**: **HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.**

6. **OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.**

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9.Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

11. FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.

12. Não serão aceitas contestação ou qualquer outro tipo de petição relativas a esse processo eletrônico se encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

13. **CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE**, escolhendo a petição, subitem "mídia", inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

14. Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

15. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora designada.

16. Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010919-17.2024.5.15.0082

AUTOR	THIAGO TOMEATTI DOS SANTOS
ADVOGADO	EMIR ABRAO DOS SANTOS(OAB: 205038/SP)
RÉU	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
RÉU	GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA.
RÉU	C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO TOMEATTI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96ea5c3 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”. Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, **valendo o silêncio como anuência**.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos. Esclareço, ademais, que a recusa ao regime 100% Digital não equivale necessariamente à conversão da audiência para o modo presencial, devendo esta, se for o caso, ser requerida expressamente.

Designa-se AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para o dia 12/06/2024 15:15 horas, com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Nos processos em que haja **necessidade de realização de perícia (por insalubridade, periculosidade, doença profissional ou acidente de trabalho), não haverá oitiva de testemunhas na oportunidade** e a audiência UNA designada servirá apenas para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. **Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão**: **HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.**

6. **OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.**

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9.Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

11. FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E

DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.

12. Não serão aceitas contestação ou qualquer outro tipo de petição relativas a esse processo eletrônico se encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

13. **CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE**, escolhendo a petição, subitem "mídia", inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

14. Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

15. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora designada.

16. Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010903-63.2024.5.15.0082

AUTOR	EMERSON ROGERIO BISSOLI
ADVOGADO	VALDEIR DIAS PRADO(OAB: 402241/SP)
RÉU	V.R.RIOPRETENSE INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ROGERIO BISSOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b3eed5 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do "Juízo 100% Digital". Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, **valendo o silêncio como anuência**.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Esclareço, ademais, que a recusa ao regime 100% Digital não equivale necessariamente à conversão da audiência para o modo presencial, devendo esta, se for o caso, ser requerida expressamente.

Designa-se AUDIÊNCIA Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) para o dia 29/07/2024 09:30 horas, a ser realizada na sala VIRTUAL de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, na qual a reclamada poderá apresentar defesa.

As partes ficam cientes, de que esta AUDIÊNCIA INICIAL servirá apenas para TENTATIVA DE ACORDO ou DIRIMIR QUESTÕES RELACIONADAS À PERÍCIA, DESIGNANDO-A, SEM COLHEITA DE PROVAS ORAIS, (SEM OITIVA DE TESTEMUNHAS).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: **821 8299 1000**

Senha de acesso: **060642**

Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome". Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência e ficarem aguardando na sala de espera virtual até que sejam colocados à sala principal, podendo ocorrer atrasos, devendo as partes esperarem na sala de espera, até o início da sua sessão.

NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL, as partes, advogados e testemunhas deverão utilizar o link fornecido neste despacho para acesso ao ambiente virtual

Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes, bem como deverá ser informado um número de telefone por meio do qual possamos entrar em contato, caso seja necessário algum ajuste no horário da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes na petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

O não comparecimento da parte reclamante à referida audiência implicará no arquivamento do feito nos termos do art. 844 da CLT, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE, escolhendo a petição, subitem “mídia”, inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012225-55.2023.5.15.0082

AUTOR	IVONETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
RÉU	RESIDENCIAL SENIOR LP INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LUIS CANDIDO BOARETTO RAVIZON(OAB: 80162/RS)
PERITO	HUMBERTO SANTOS DE GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL SENIOR LP INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a8596 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito de pauta.

Considerando a notícia de acordo nos autos, **designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 30/04/2024 13:20 horas, para ratificação da reclamante dos termos do acordo** com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL, as partes, advogados e deverão utilizar o link fornecido neste despacho para acesso ao ambiente virtual

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito, para que haja o cancelamento da perícia em razão do acordo celebrado.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010929-61.2024.5.15.0082

AUTOR	VANESSA CRISTINA DE SANDRE ACEDO
ADVOGADO	WELLIGTON ANTUN PEREIRA CAIRES(OAB: 456491/SP)
RÉU	AFIIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RÉU	BEBELLA JEANS E CONFECCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CRISTINA DE SANDRE ACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1aa64a1 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do "Juízo 100% Digital". Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, **valendo o silêncio como anuência**.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Esclareço, ademais, que a recusa ao regime 100% Digital não equivale necessariamente à conversão da audiência para o modo presencial, devendo esta, se for o caso, ser requerida expressamente.

Designa-se AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para o dia 12/06/2024 13:15 horas, com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Nos processos em que haja **necessidade de realização de perícia (por insalubridade, periculosidade, doença profissional ou acidente de trabalho), não haverá oitiva de testemunhas na oportunidade** e a audiência UNA designada servirá apenas para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome". Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. **Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão**: **HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.**

6. **OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.**

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9.Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

11. FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.

12. Não serão aceitas contestação ou qualquer outro tipo de

petição relativas a esse processo eletrônico se encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

13. **CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE**, escolhendo a petição, subitem "mídia", inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

14. Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

15. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora designada.

16. Testemunhas nos termos do art. 852-H, § 2º da CLT.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012193-50.2023.5.15.0082

AUTOR	MARCELO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GRANDI(OAB: 283148/SP)
RÉU	RODUP PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO CARLOS CORREA JUNIOR(OAB: 322901/SP)
PERITO	WANDRUS MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd6e1e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito de pauta.

Considerando a notícia de acordo nos autos, redesigna-se AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL para o dia 25/04/2024 às 13h25, para ratificação do reclamante dos termos do acordo, com a utilização da **ferramenta Zoom**, **para ratificação dos termos do acordo pela reclamante** disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome". Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL, as partes, advogados e deverão utilizar o link fornecido neste despacho para acesso ao ambiente virtual

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010913-10.2024.5.15.0082

AUTOR	EDER LUIS GUIDI PARAO
ADVOGADO	MARINA CANOVAS ROSANESE(OAB: 409286/SP)
RÉU	EXCLUSIVE - COMERCIO DE TINTAS E SEVICOS DE PINTURA - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER LUIS GUIDI PARAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46b835a proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do "Juízo 100% Digital". Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, **valendo o silêncio como anuência**.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Esclareço, ademais, que a recusa ao regime 100% Digital não equivale necessariamente à conversão da audiência para o modo presencial, devendo esta, se for o caso, ser requerida expressamente.

Designa-se AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para o dia 29/07/2024 14:15 horas, com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Nos processos em que haja **necessidade de realização de perícia (por insalubridade, periculosidade, doença profissional ou acidente de trabalho), não haverá oitiva de testemunhas na oportunidade** e a audiência UNA designada servirá apenas para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome". Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. **Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão**: **HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.**

6. **OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.**

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9.Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

11. FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.

12. Não serão aceitas contestação ou qualquer outro tipo de petição relativas a esse processo eletrônico se encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

13. **CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE**, escolhendo a petição, subitem "mídia", inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

14. Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

15. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora designada.

16. Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012225-55.2023.5.15.0082

AUTOR	IVONETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
RÉU	RESIDENCIAL SENIOR LP INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LUIS CANDIDO BOARETTO RAVIZON(OAB: 80162/RS)
PERITO	HUMBERTO SANTOS DE GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a8596 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito de pauta.

Considerando a notícia de acordo nos autos, **designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 30/04/2024 13:20 horas, para ratificação da reclamante dos termos do acordo** com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL, as partes, advogados e deverão utilizar o link fornecido neste despacho para acesso ao ambiente virtual

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito, para que haja o cancelamento da perícia em razão do acordo celebrado.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012193-50.2023.5.15.0082

AUTOR	MARCELO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GRANDI(OAB: 283148/SP)
RÉU	RODUP PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO CARLOS CORREA JUNIOR(OAB: 322901/SP)
PERITO	WANDRUS MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODUP PECAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd6e1e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito de pauta.

Considerando a notícia de acordo nos autos, redesigna-se AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL para o dia 25/04/2024 às 13h25, para ratificação do reclamante dos termos do acordo, com a utilização da **ferramenta Zoom**, **para ratificação dos termos do acordo pela reclamante** disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL, as partes, advogados e deverão utilizar o link fornecido neste despacho para acesso ao ambiente virtual

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010927-91.2024.5.15.0082

AUTOR	SANDRO RODRIGO MARTIN
ADVOGADO	LEONARDO RODRIGUES NUNES(OAB: 421208/SP)
RÉU	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO RODRIGO MARTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c40d9c6 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”. Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, **valendo o silêncio como anuência**.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Esclareço, ademais, que a recusa ao regime 100% Digital não equivale necessariamente à conversão da audiência para o modo presencial, devendo esta, se for o caso, ser requerida expressamente.

Designa-se AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para o dia 20/08/2024 15:45 horas, com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Nos processos em que haja **necessidade de realização de perícia (por insalubridade, periculosidade, doença profissional ou acidente de trabalho), não haverá oitiva de testemunhas na oportunidade** e a audiência UNA designada servirá apenas para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. **Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão**: **HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.**

6. **OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.**

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9.Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos

clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

11. FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.

12. Não serão aceitas contestação ou qualquer outro tipo de petição relativas a esse processo eletrônico se encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

13. **CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE**, escolhendo a petição, subitem “mídia”, inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

14. Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

15. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora designada.

16. Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011011-29.2023.5.15.0082

AUTOR	RODE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRELLA FELIPE DA COSTA(OAB: 281207/SP)
RÉU	POSTO ITAMARATI - STAR ALLIANCE LTDA
ADVOGADO	MARIA EUNICE FURUKAVA(OAB: 71395/SP)
PERITO	ROGERIO CRESPILHO BOSCO

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO ITAMARATI - STAR ALLIANCE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fc0d69 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da parte autora na petição de Id *9b4c106*, fica remarcada a perícia, ciente a parte autora de que não haverá outra remarcação pelo mesmo motivo.

Assim, remarcada a perícia, observem os parâmetros e determinações a seguir para prosseguimento do feito:

A)Concede-se o prazo de cinco dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, sob pena de preclusão, caso já não tenham apresentado.

O ¨expert¨ contatá-las diretamente para o **agendamento, através dos e-mails, bem como informar a data nos autos no prazo de 10 dias a partir da ciência desse despacho, qual seja, 07/05/2024.**

pela parte autora: mirella.f.costa@terra.com.br

parte ré: furukava@terra.com.br

(17) 99772-4772

Por ocasião da perícia, deverá a parte autora comparecer no consultório do médico **ROGERIO CRESPILHO BOSCO:** Rua Albuquerque Pessoa, 326 – São José do Rio Preto/SP – 15014-440 - e-mail boscosaude@hotmail.com - Fones: 99650-1090 / 3305-9200 / 3304-2258, **munida de documentos pessoais, inclusive CTPS e exames médicos anteriores.**

B) Quesitos do Juízo:

O perito nomeado, *entre outras questões*, **deverá informar**:

- o **enquadramento** da eventual ocorrência como **acidente do trabalho** (artigo 19 da Lei nº. 8.213/91) ou a este equiparado, ou seja, **doença profissional** ou **doença do trabalho** (incisos I e II do artigo 20 da Lei nº. 8.213/91, respectivamente);

- se o referido infortúnio demandava ao trabalhador, *ao tempo em que vigia o liame*, **afastamento de suas funções** e, em caso positivo, qual o **lapso necessário**;

- se o trabalhador se encontrava **apto ou inapto** para o trabalho quando da **demissão** e, nesta última hipótese (inapto), qual o lapso necessário para a recuperação;

- a **extensão do dano** sofrido pelo trabalhador em razão do infortúnio, com mensuração, em termos **percentuais**, da **redução da capacidade laborativa** para a prestação de serviços, levando-se em consideração tanto **funções compatíveis**, como a **formação** e o **histórico profissional** do trabalhador;

- se a eventual **redução da capacidade laborativa** é **permanente** ou passível de **reversão**, hipótese em que deverá ser esclarecido o **tempo** necessário à reversão, bem como se tal reversão será **parcial** ou **total**;

- levando em consideração o **período da prestação de serviços**, as **regras da experiência técnica e da literatura médica**, bem como o **histórico pessoal e profissional** do periciando, informar **se há nexo de causalidade** entre as **condições da prestação de serviços** (funções exercidas pelo trabalhador) **e** a **eventual incapacidade adquirida**; e, *em caso positivo*, esclarecer em que **grau**, em termos **percentuais**, os prejuízos ao patrimônio físico e psíquico do trabalhador podem ser atribuídos ao empregador;

- a **necessidade de tratamentos de saúde** em razão do infortúnio e, em caso positivo, qual a estimativa das **despesas**, bem como a **duração**; e a resposta aos **quesitos** apresentados.

C) Comunicação, Comparecimento e Acompanhamento da Perícia:

Além do periciando somente os **médicos assistentes técnicos** poderão acompanhar a perícia. O periciando deve comparecer portando documento de identificação com foto, **além de CTPS**, e os assistentes técnicos suas respectivas carteiras do Conselho Regional de Medicina.

Ademais, a parte autora fica ciente de que o **não comparecimento**, **sem justificativa prévia**, no dia e horário designados pelo perito, será tido como **recusa à perícia médica** e acarretará a **preclusão** em relação à prova, nos termos dos artigos 231 e 232 do Código Civil.

D) Entrega das Peças Periciais e Manifestações:

Fica estabelecido o prazo máximo de até **06/06/2024** para apresentação dos **laudos periciais (após a realização da perícia)** e dos eventuais **pareceres** dos assistentes técnicos (artigo 3º. da Lei 5.584/70), devendo ser observados os prazos abaixo.

O perito será notificado, através do sistema PJE por conta da exiguidade dos prazos assinalados, para que, tomando ciência com antecedência, possa se preparar para cumprir os prazos que lhe foram atribuídos.

DOS PRAZOS

Os prazos assinalados são todos preclusivos e improrrogáveis. Não serão expedidas notificações a cada prazo ora fixado.

Até o dia **12/07/2024** para o perito apresentar o laudo.

Até o dia **26/07/2024** para as partes se manifestarem acerca do objeto do laudo pericial bem como sobre eventuais pareceres do assistente técnico.

Até o dia **02/08/2024** para o perito responder a eventuais manifestações/impugnações sobre o laudo.

Até o dia **09/08/2024** para as partes se manifestarem sobre a resposta do perito às impugnações das partes

O perito será notificado, através de seu endereço eletrônico, através do sistema, por conta da exiguidade dos prazos assinalados, para que tomando ciência com antecedência, possa se preparar para cumprir os prazos que lhe foram atribuídos.

Em razão da perícia acima e dos novos prazos estabelecidos, **redesigna-se a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** anteriormente designada, para o **dia 15/08/2024 14:45 horas, a ser realizada de forma VIRTUAL** com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: **821 8299 1000**

Senha de acesso: **060642**

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessária inserção de senha.

4. Outras informações sobre o uso e instalação do aplicativo zoom poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

5. Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão: HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.

6. OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos

clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

11. **FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.**

12. Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011011-29.2023.5.15.0082

AUTOR	RODE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRELLA FELIPE DA COSTA(OAB: 281207/SP)
RÉU	POSTO ITAMARATI - STAR ALLIANCE LTDA
ADVOGADO	MARIA EUNICE FURUKAVA(OAB: 71395/SP)
PERITO	ROGERIO CRESPILHO BOSCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fc0d69 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da parte autora na petição de Id *9b4c106*, fica remarcada a perícia, ciente a parte autora de que não haverá outra remarcação pelo mesmo motivo.

Assim, remarcada a perícia, observem os parâmetros e determinações a seguir para prosseguimento do feito:

A)Concede-se o prazo de cinco dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, sob pena de preclusão, caso já não tenham apresentado.

O ¨expert¨ contatá-las diretamente para o **agendamento, através dos e-mails, bem como informar a data nos autos no prazo de 10 dias a partir da ciência desse despacho, qual seja, 07/05/2024.**

pela parte autora: mirella.f.costa@terra.com.br

parte ré: furukava@terra.com.br

(17) 99772-4772

Por ocasião da perícia, deverá a parte autora comparecer no consultório do médico **ROGERIO CRESPILHO BOSCO:** Rua Albuquerque Pessoa, 326 – São José do Rio Preto/SP – 15014-440 - e-mail boscosaude@hotmail.com - Fones: 99650-1090 / 3305-9200 / 3304-2258, **munida de documentos pessoais, inclusive CTPS e exames médicos anteriores.**

B) Quesitos do Juízo:

O perito nomeado, *entre outras questões*, **deverá informar**:

- o **enquadramento** da eventual ocorrência como **acidente do trabalho** (artigo 19 da Lei nº. 8.213/91) ou a este equiparado, ou seja, **doença profissional** ou **doença do trabalho** (incisos I e II do artigo 20 da Lei nº. 8.213/91, respectivamente);

- se o referido infortúnio demandava ao trabalhador, *ao tempo em que vigia o liame*, **afastamento de suas funções** e, em caso positivo, qual o **lapso necessário**;

- se o trabalhador se encontrava **apto ou inapto** para o trabalho quando da **demissão** e, nesta última hipótese (inapto), qual o lapso necessário para a recuperação;

- a **extensão do dano** sofrido pelo trabalhador em razão do infortúnio, com mensuração, em termos **percentuais**, da **redução da capacidade laborativa** para a prestação de serviços, levando-se em consideração tanto **funções compatíveis**, como a **formação** e o **histórico profissional** do trabalhador;

- se a eventual **redução da capacidade laborativa** é **permanente** ou passível de **reversão**, hipótese em que deverá ser esclarecido o **tempo** necessário à reversão, bem como se tal reversão será **parcial** ou **total**;

- levando em consideração o **período da prestação de serviços**, as **regras da experiência técnica e da literatura médica**, bem como o **histórico pessoal e profissional** do periciando, informar **se há nexo de causalidade** entre as **condições da prestação de serviços** (funções exercidas pelo trabalhador) **e** a **eventual incapacidade adquirida**; e, *em caso positivo*, esclarecer em que **grau**, em termos **percentuais**, os prejuízos ao patrimônio físico e psíquico do trabalhador podem ser atribuídos ao empregador;

- a **necessidade de tratamentos de saúde** em razão do infortúnio e, em caso positivo, qual a estimativa das **despesas**, bem como a **duração**; e a resposta aos **quesitos** apresentados.

C) Comunicação, Comparecimento e Acompanhamento da Perícia:

Além do periciando somente os **médicos assistentes técnicos** poderão acompanhar a perícia. O periciando deve comparecer portando documento de identificação com foto, **além de CTPS**, e os

assistentes técnicos suas respectivas carteiras do Conselho Regional de Medicina.

Ademais, a parte autora fica ciente de que o **não comparecimento**, **sem justificativa prévia**, no dia e horário designados pelo perito, será tido como **recusa à perícia médica** e acarretará a **preclusão** em relação à prova, nos termos dos artigos 231 e 232 do Código Civil.

D) Entrega das Peças Periciais e Manifestações:

Fica estabelecido o prazo máximo de até **06/06/2024** para apresentação dos **laudos periciais (após a realização da perícia)** e dos eventuais **pareceres** dos assistentes técnicos (artigo 3º. da Lei 5.584/70), devendo ser observados os prazos abaixo.

O perito será notificado, através do sistema PJE por conta da exiguidade dos prazos assinalados, para que, tomando ciência com antecedência, possa se preparar para cumprir os prazos que lhe foram atribuídos.

DOS PRAZOS

Os prazos assinalados são todos preclusivos e improrrogáveis. Não serão expedidas notificações a cada prazo ora fixado.

Até o dia **12/07/2024** para o perito apresentar o laudo.

Até o dia **26/07/2024** para as partes se manifestarem acerca do objeto do laudo pericial bem como sobre eventuais pareceres do assistente técnico.

Até o dia **02/08/2024** para o perito responder a eventuais manifestações/impugnações sobre o laudo.

Até o dia **09/08/2024** para as partes se manifestarem sobre a resposta do perito às impugnações das partes

O perito será notificado, através de seu endereço eletrônico, através do sistema, por conta da exiguidade dos prazos assinalados, para que tomando ciência com antecedência, possa se preparar para cumprir os prazos que lhe foram atribuídos.

Em razão da perícia acima e dos novos prazos estabelecidos, **redesigna-se a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** anteriormente designada, para o **dia 15/08/2024 14:45 horas, a ser realizada de forma VIRTUAL** com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: **821 8299 1000**

Senha de acesso: **060642**

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessária inserção de senha.

4. Outras informações sobre o uso e instalação do aplicativo zoom poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

5. Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão: HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.

6. OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

11. **FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.**

12. Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010771-06.2024.5.15.0082

AUTOR	KAROLINE TESSI COSTA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARINHO(OAB: 388177/SP)
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)
ADVOGADO	DEBORA PESSOA(OAB: 446072/SP)

RÉU	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO(OAB: 209839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f314c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que será realizado o 24º Congresso do TRT da 15ª Região nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, redesigno **AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para o dia 14/08/2024 15:15 horas,** com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Nos processos em que haja **necessidade de realização de perícia (por insalubridade, periculosidade, doença profissional ou acidente de trabalho), não haverá oitiva de testemunhas na oportunidade** e a audiência UNA designada servirá apenas para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. **Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão**: **HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.**

6. **OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.**

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9.Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

11. FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.

12. Não serão aceitas contestação ou qualquer outro tipo de petição relativas a esse processo eletrônico se encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

13. **CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE**, escolhendo a petição, subitem “mídia”, inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

14. Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

15. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora designada.

16. Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010771-06.2024.5.15.0082

AUTOR	KAROLINE TESSI COSTA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARINHO(OAB: 388177/SP)
ADVOGADO	LUCAS PESSOA(OAB: 340113/SP)
ADVOGADO	DEBORA PESSOA(OAB: 446072/SP)
RÉU	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO(OAB: 209839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE TESSI COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f314c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que será realizado o 24º Congresso do TRT da 15ª Região nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, redesigno **AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para o dia 14/08/2024 15:15 horas,** com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Nos processos em que haja **necessidade de realização de perícia (por insalubridade, periculosidade, doença profissional ou acidente de trabalho), não haverá oitiva de testemunhas na oportunidade** e a audiência UNA designada servirá apenas para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. **Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão**: **HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.**

6. **OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.**

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9.Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

11. FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.

12. Não serão aceitas contestação ou qualquer outro tipo de petição relativas a esse processo eletrônico se encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

13. **CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE**, escolhendo a petição, subitem “mídia”,

inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

14. Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

15. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora designada.

16. Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010917-47.2024.5.15.0082

AUTOR	RICARDO SANTOS BORGES
ADVOGADO	ANDRE ZANINI WAHBE(OAB: 207910/SP)
RÉU	ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SANTOS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9a1159 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do "Juízo 100% Digital". Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, **valendo o silêncio como anuência**.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Esclareço, ademais, que a recusa ao regime 100% Digital não equivale necessariamente à conversão da audiência para o modo presencial, devendo esta, se for o caso, ser requerida expressamente.

Designa-se AUDIÊNCIA Inicial por videoconferência para o dia 05/08/2024 08:10 horas, a ser realizada na sala VIRTUAL de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, na qual a reclamada poderá apresentar defesa.

As partes ficam cientes, de que esta AUDIÊNCIA INICIAL servirá apenas para TENTATIVA DE ACORDO ou DIRIMIR QUESTÕES RELACIONADAS À PERÍCIA, DESIGNANDO-A, SEM COLHEITA DE PROVAS ORAIS, (SEM OITIVA DE TESTEMUNHAS).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: **821 8299 1000**

Senha de acesso: **060642**

Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome". Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência e ficarem aguardando na sala de espera virtual até que sejam colocados à sala principal, podendo ocorrer atrasos, devendo as partes esperarem na sala de espera, até o início da sua sessão.

NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL, as partes, advogados e testemunhas deverão utilizar o link fornecido neste despacho para acesso ao ambiente virtual

Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes, bem como deverá ser informado um número de telefone por meio do qual possamos entrar em contato, caso seja necessário algum ajuste no horário da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um

preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes na petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

O não comparecimento da parte reclamante à referida audiência implicará no arquivamento do feito nos termos do art. 844 da CLT, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE, escolhendo a petição, subitem “mídia”, inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010027-11.2024.5.15.0082

AUTOR	LUCAS CESAR MARDEGAN
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
RÉU	RENASCER CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	RUBENS FALCO ALATI FILHO(OAB: 112793/SP)
PERITO	WANDRUS MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENASCER CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93d8de0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que será realizado o 24º Congresso do TRT da 15ª Região nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, redesigno **a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** anteriormente designada, para o **dia 19/08/2024 15:45 horas, a ser realizada de forma VIRTUAL** com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. **Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:**

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: **821 8299 1000**

Senha de acesso: **060642**

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessária inserção de senha.

4. Outras informações sobre o uso e instalação do aplicativo zoom poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

5. Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão: HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.

6. OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem

como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

14. **FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.**

15. Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010027-11.2024.5.15.0082

AUTOR	LUCAS CESAR MARDEGAN
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
RÉU	RENASCER CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	RUBENS FALCO ALATI FILHO(OAB: 112793/SP)
PERITO	WANDRUS MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CESAR MARDEGAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93d8de0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que será realizado o 24º Congresso do TRT da 15ª Região nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, redesigno **a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** anteriormente designada, para o **dia 19/08/2024 15:45 horas, a ser realizada de forma VIRTUAL** com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. **Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:**

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: **821 8299 1000**

Senha de acesso: **060642**

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessária inserção de senha.

4. Outras informações sobre o uso e instalação do aplicativo zoom poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

5. Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão: HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.

6. OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

14. **FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.**

15. Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Protes-0010855-07.2024.5.15.0082

REQUERENTE	MARCELO RICCI TABAJARA

ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
REQUERIDO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RICCI TABAJARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9ff9ec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos...

Intime-se a parte contrária para a ciência.

Após, poderá a parte autora poderá fazer download do processo, no prazo de 30 dias.

Ao final, os autos serão arquivados.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010911-40.2024.5.15.0082

AUTOR	GABRIEL ARAUJO FURTADO
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES SERAFIM DA SILVA(OAB: 423152/SP)
ADVOGADO	FABIO COELHO CASTILHO(OAB: 348410/SP)
ADVOGADO	CLODOALDO BRICHI DA SILVA(OAB: 215604/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO(OAB: 115690/SP)
RÉU	EVANDRO CAVALCANTI GUIMARAES
RÉU	E.C. GUIMARAES PIZZARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ARAUJO FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1005d2d proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”. Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, **valendo o silêncio como anuência**.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Esclareço, ademais, que a recusa ao regime 100% Digital não equivale necessariamente à conversão da audiência para o modo presencial, devendo esta, se for o caso, ser requerida expressamente.

Designa-se AUDIÊNCIA Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) para o dia 24/06/2024 09:30 horas, a ser realizada na sala VIRTUAL de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, na qual a reclamada poderá apresentar defesa.

As partes ficam cientes, de que esta AUDIÊNCIA INICIAL servirá apenas para TENTATIVA DE ACORDO ou DIRIMIR QUESTÕES RELACIONADAS À PERÍCIA, DESIGNANDO-A, SEM COLHEITA DE PROVAS ORAIS, (SEM OITIVA DE TESTEMUNHAS).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: **821 8299 1000**

Senha de acesso: **060642**

Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência e ficarem aguardando na sala de espera virtual até que sejam colocados à sala principal, podendo ocorrer atrasos, devendo as partes esperarem na sala de espera, até o início da sua sessão.

NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL, as partes, advogados e testemunhas deverão utilizar o link fornecido neste despacho para acesso ao ambiente virtual

Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes, bem como deverá ser informado um número de telefone por meio do qual possamos entrar em contato, caso seja necessário algum ajuste no horário da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes na petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

O não comparecimento da parte reclamante à referida audiência implicará no arquivamento do feito nos termos do art. 844 da CLT, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE, escolhendo a petição, subitem “mídia”, inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010921-84.2024.5.15.0082

AUTOR	KETLEN VITORIA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
RÉU	GNT COMERCIO DE SORVETES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLEN VITORIA MARIA DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdcec21 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”. Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, **valendo o silêncio como anuência**.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Esclareço, ademais, que a recusa ao regime 100% Digital não equivale necessariamente à conversão da audiência para o modo presencial, devendo esta, se for o caso, ser requerida expressamente.

Designa-se AUDIÊNCIA Inicial por videoconferência para o dia 20/06/2024 14:00 horas, a ser realizada na sala VIRTUAL de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, na qual a reclamada poderá apresentar defesa.

As partes ficam cientes, de que esta AUDIÊNCIA INICIAL servirá apenas para TENTATIVA DE ACORDO ou DIRIMIR QUESTÕES RELACIONADAS À PERÍCIA, DESIGNANDO-A, SEM COLHEITA DE PROVAS ORAIS, (SEM OITIVA DE TESTEMUNHAS).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: **821 8299 1000**

Senha de acesso: **060642**

Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será

direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência e ficarem aguardando na sala de espera virtual até que sejam colocados à sala principal, podendo ocorrer atrasos, devendo as partes esperarem na sala de espera, até o início da sua sessão.

NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL, as partes, advogados e testemunhas deverão utilizar o link fornecido neste despacho para acesso ao ambiente virtual

Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes, bem como deverá ser informado um número de telefone por meio do qual possamos entrar em contato, caso seja necessário algum ajuste no horário da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes na petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

O não comparecimento da parte reclamante à referida audiência implicará no arquivamento do feito nos termos do art. 844 da CLT, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE, escolhendo a petição, subitem “mídia”, inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010881-05.2024.5.15.0082

AUTOR	NATACHA LEGER
ADVOGADO	GILMAR CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 312356/SP)
RÉU	PRATCILAR METALURGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NATACHA LEGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53d9591 proferida nos autos.

DECISÃO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”. Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, **valendo o silêncio como anuência**.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Esclareço, ademais, que a recusa ao regime 100% Digital não equivale necessariamente à conversão da audiência para o modo presencial, devendo esta, se for o caso, ser requerida expressamente.

A parte reclamante pugna pela antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que sejam expedidos alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, bem como a determinação para a empregadora anotar a data de saída em sua CTPS.

Contudo, não há elementos que evidenciam a probabilidade do direito do(a) autor(a), tendo em vista que a inicial não fora instruída com elementos que demonstram a dispensa sem justa causa.Insta

salientar, que o TRCT de ID´s be4680e e da5ab60 não está assinado pela empregadora.

Na mesma esteira, indefiro, por ora, a baixa na CTPS pela Secretaria, devendo o autor comparecer na sede da reclamada para o devido fim, eis que não há nos autos prova da recusa patronal em cumprir tal obrigação de fazer.

Ausentes, pois, os requisitos do art. 300, do CPC, indefiro a tutela de urgência requerida na prefacial.

Designa-se AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para o dia 05/06/2024 14:00 horas, com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Nos processos em que haja **necessidade de realização de perícia (por insalubridade, periculosidade, doença profissional ou acidente de trabalho), não haverá oitiva de testemunhas na oportunidade** e a audiência UNA designada servirá apenas para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”. Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. **Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão**: **HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.**

6. **OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.**

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9.Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

11. FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.

12. Não serão aceitas contestação ou qualquer outro tipo de petição relativas a esse processo eletrônico se encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

13. **CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE**, escolhendo a petição, subitem “mídia”, inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

14. Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

15. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora designada.

16. Testemunhas nos termos do art. 852-H, § 2º da CLT.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 19 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

GSS

Processo Nº ATOrd-0010933-98.2024.5.15.0082

AUTOR SUELI ROGERIA DOS SANTOS

ADVOGADO	JOAO PAULO LEFUNDES COELHO(OAB: 38266/BA)
RÉU	CISCO BRASIL TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI ROGERIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe7641a proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do "Juízo 100% Digital". Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, **valendo o silêncio como anuência**.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Esclareço, ademais, que a recusa ao regime 100% Digital não equivale necessariamente à conversão da audiência para o modo presencial, devendo esta, se for o caso, ser requerida expressamente.

Considerando que consta no polo passivo pessoa jurídica pertencente à administração pública direta, retifique-se a autuação e prossiga-se pelo rito ordinário, pois demandas em que a parte é a referida Administração Pública não se enquadram no procedimento sumaríssimo, conforme o artigo 852-A, parágrafo único, da CLT.

Designa-se AUDIÊNCIA Inicial por videoconferência para o dia 05/08/2024 08:00 horas, a ser realizada na sala VIRTUAL de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, na qual a reclamada poderá apresentar defesa.

As partes ficam cientes, de que esta AUDIÊNCIA INICIAL servirá apenas para TENTATIVA DE ACORDO ou DIRIMIR QUESTÕES RELACIONADAS À PERÍCIA, DESIGNANDO-A, SEM COLHEITA DE PROVAS ORAIS, (SEM OITIVA DE TESTEMUNHAS).

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: **821 8299 1000**

Senha de acesso: **060642**

Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome". Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência e ficarem aguardando na sala de espera virtual até que sejam colocados à sala principal, podendo ocorrer atrasos, devendo as partes esperarem na sala de espera, até o início da sua sessão.

NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL, as partes, advogados e testemunhas deverão utilizar o link fornecido neste despacho para acesso ao ambiente virtual

Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes, bem como deverá ser informado um número de telefone por meio do qual possamos entrar em contato, caso seja necessário algum ajuste no horário da audiência.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes na petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

O não comparecimento da parte reclamante à referida audiência implicará no arquivamento do feito nos termos do art. 844 da CLT, cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE, escolhendo a petição, subitem "mídia", inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010853-37.2024.5.15.0082

AUTOR	MARCIO LUIS NUNES
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LUIS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e88dc9 proferida nos autos.

DECISÃO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do "Juízo 100% Digital".

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

O(a) reclamante pugna pela tutela de urgência cautelar, a fim de que o tomador de serviços seja oficiado para bloquear créditos existentes em favor da empregadora e para que seja efetuada a transferência da quantia existente à disposição do presente feito.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, do CPC).

Estão presentes, neste momento processual, os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. De fato, é público e notório que o contrato de prestação de serviços firmado entre a primeira e a segunda reclamada encerrou-se e que os empregados da primeira reclamada não receberam corretamente seus haveres rescisórios.

Em face do caráter alimentar do crédito trabalhista e o poder geral de cautela do juiz, esculpido no artigo 297 do Código de Processo Civil, considerando as alegações acima e os documentos apresentados nos autos, encontram-se presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, razões pelas quais **DEFIRO** a concessão da tutela cautelar de urgência para determinar:

que seja oficiado o Município de SAO JOSE DO RIO PRETO a fim de prestar informação e transferência de créditos ref. a faturas/cauções devidos à ré STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ: 00.009.062/0001-64, no importe total de R$26.170,26 (valor ref. às verbas rescisórias pleiteadas, depósitos fundiários e multa do artigo 477 da CLT), para conta à disposição deste Juízo, mediante intimação por sistema da presente decisão.

Designa-se AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para o dia 22/07/2024 14:15 horas, com a utilização da **ferramenta Zoom**, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencados:

Nos processos em que haja **necessidade de realização de perícia (por insalubridade, periculosidade, doença profissional ou acidente de trabalho), não haverá oitiva de testemunhas na oportunidade** e a audiência UNA designada servirá apenas para dirimir questões relacionadas às perícias a serem designadas, ainda que a parte autora desista dos pedidos em questão.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/82182991000?pwd=enFRZ2M3ZWVUNHR5UkNMc2k2SzN5QT09

ID da reunião: 821 8299 1000

Senha de acesso: 060642

3. Para acesso ao link indicado acima, sugere-se o seguinte procedimento:

Acesso pelo computador: copiar o link (ctrl + c) acima e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome". Neste caso não será necessário a inserção de senha.

Acesso por celular: basta acessar o link que o participante será direcionado diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais. Os procedimentos de utilização são autoexplicativos.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. **Os participantes devem se identificar conforme o seguinte padrão**: **HORÁRIO DA AUDIÊNCIA + ADV. ou RTE/RDA ou TEST + NOME.**

6. **OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS DEVERÃO HABILITAR ÁUDIO E CÂMERA NO MOMENTO DE INGRESSO NA SESSÃO.**

7. NÃO HAVERÁ NENHUMA TOLERÂNCIA PARA INGRESSO NA SALA, PROBLEMAS DE CONEXÃO OU PARA HABILITAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9.Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive habilitação de áudio e câmera.

10. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora redesignada.

11. FICAM MANTIDAS TODAS A COMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES, especialmente, mas não apenas, aquelas relacionadas às consequências da ausência das partes à audiência.

12. Não serão aceitas contestação ou qualquer outro tipo de petição relativas a esse processo eletrônico se encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

13. **CASO AS PARTES NECESSITEM APRESENTAR ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO, O ARQUIVO DEVERÁ SER ANEXADO DIRETAMENTE NO PJE**, escolhendo a petição, subitem "mídia", inserindo áudio no formato MP3 e vídeo em MP4, opção: **sob pena de ser desconsiderado o link informado na petição inicial e/ou contestação.**

14. Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

15. Os patronos das partes deverão comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, que informaram a seus constituintes a data e horário da audiência ora designada.

16. Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 17 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

GSS

Processo Nº ATOrd-0010910-26.2022.5.15.0082

AUTOR	FERNANDA PORTO DE SOUZA
ADVOGADO	MICHAEL JULIANI(OAB: 209334/SP)
RÉU	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	LETICIA DOS REIS MESSIAS(OAB: 360322/SP)
PERITO	ROGERIO CRESPILHO BOSCO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PORTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f13a72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

DIANTE DO QUE RESTOU EXPOSTO NESTA DECISÃO,rejeito a preliminar de inépcia da inicial e a prescrição quinquenal invocada.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados por **FERNANDA PORTO DE SOUZA** em face de **DANONE LTDA.,**para CONDENAR a reclamada a pagar à reclamante, em valores a serem apurados em liquidação e nos limites dos fundamentos acima, integrantes deste dispositivo, as seguintes verbas:

a)indenização do período de estabilidade provisória desrespeitado, compreendidos os salários, férias com 1/3, 13º salário e FGTS do período de 18/1/2022 a 15/10/2022, com a correção monetária a partir de 28/1/2022;

b) indenização por danos morais, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais),a ser corrigido monetariamente desde a anexação desta

sentença ao processo.

Não incidem recolhimentos fiscais ou previdenciários.

O valor da verba do item “a” supra observará os limites do aditamento à inicial (id7db989d0,na forma do artigo 840, § 1º da CLT, com a redação que lhe foi atribuída pela lei 13467/2017, uma vez que a presente ação foi ajuizada na vigência da referida norma.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por**DANONE LTDA.**em face de**FERNANDA PORTO DE SOUZA**, na reconvenção proposta no contexto destes autos, condenando a reconvinda a restituir à reconvinte o valor deR$60.923,81, a ser corrigido monetariamente a partir de 19/4/2022,tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Autoriza-se a compensação entre os valores mutuamente devidos pelas partes, na reclamação trabalhista e na reconvenção.

Conforme estabelecido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devem ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Defiro a gratuidade judicial à parte autora, na forma da fundamentação.

Condeno também a parte reclamada/reconvinte a pagar, ao advogado da reclamante/reconvinda, os **honorários sucumbenciais** equivalentes a dez por cento:

a) do valor líquido do crédito reconhecido, em favor da autora **na reclamação trabalhista**, que resultar da liquidação de sentença, após a correção monetária, acréscimos de juros de mora e deduções fiscais e previdenciárias, incidentes e devidas pelo credor principal;

b) do valor deR$5.058,70, em relação ao qual a **reconvenção** foi improcedente.

Condeno ainda a parte reclamada a pagar os **honorários periciais médicos** fixados em R$2.500,00.

Custas, pela ré/reconvinte, no importe de R$900,00, sobre a condenação, ora arbitrada em R$45.000,00, já considerada a compensação autorizada.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010910-26.2022.5.15.0082

AUTOR	FERNANDA PORTO DE SOUZA
ADVOGADO	MICHAEL JULIANI(OAB: 209334/SP)
RÉU	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	LETICIA DOS REIS MESSIAS(OAB: 360322/SP)
PERITO	ROGERIO CRESPILHO BOSCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANONE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f13a72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

DIANTE DO QUE RESTOU EXPOSTO NESTA DECISÃO,rejeito a preliminar de inépcia da inicial e a prescrição quinquenal invocada.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados por **FERNANDA PORTO DE SOUZA** em face de **DANONE LTDA.,**para CONDENAR a reclamada a pagar à reclamante, em valores a serem apurados em liquidação e nos limites dos fundamentos acima, integrantes deste dispositivo, as seguintes verbas:

a)indenização do período de estabilidade provisória desrespeitado, compreendidos os salários, férias com 1/3, 13º salário e FGTS do período de 18/1/2022 a 15/10/2022, com a correção monetária a partir de 28/1/2022;

b) indenização por danos morais, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais),a ser corrigido monetariamente desde a anexação desta sentença ao processo.

Não incidem recolhimentos fiscais ou previdenciários.

O valor da verba do item “a” supra observará os limites do aditamento à inicial (id7db989d0,na forma do artigo 840, § 1º da CLT, com a redação que lhe foi atribuída pela lei 13467/2017, uma vez que a presente ação foi ajuizada na vigência da referida norma.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por**DANONE LTDA.**em face de**FERNANDA PORTO DE SOUZA**,

na reconvenção proposta no contexto destes autos, condenando a reconvinda a restituir à reconvinte o valor deR$60.923,81, a ser corrigido monetariamente a partir de 19/4/2022,tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Autoriza-se a compensação entre os valores mutuamente devidos pelas partes, na reclamação trabalhista e na reconvenção.

Conforme estabelecido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devem ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Defiro a gratuidade judicial à parte autora, na forma da fundamentação.

Condeno também a parte reclamada/reconvinte a pagar, ao advogado da reclamante/reconvinda, os **honorários sucumbenciais** equivalentes a dez por cento:

a) do valor líquido do crédito reconhecido, em favor da autora **na reclamação trabalhista**, que resultar da liquidação de sentença, após a correção monetária, acréscimos de juros de mora e deduções fiscais e previdenciárias, incidentes e devidas pelo credor principal;

b) do valor deR$5.058,70, em relação ao qual a **reconvenção** foi improcedente.

Condeno ainda a parte reclamada a pagar os **honorários periciais médicos** fixados em R$2.500,00.

Custas, pela ré/reconvinte, no importe de R$900,00, sobre a condenação, ora arbitrada em R$45.000,00, já considerada a compensação autorizada.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010140-62.2024.5.15.0082

AUTOR	IZALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO GUIDONI BERSELINE(OAB: 331387/SP)
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZALDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b7cb3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

DIANTE DO QUE RESTOU EXPOSTO NESTA DECISÃO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por **IZALDO PEREIRA DOS SANTOS** em face de **STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA**, para CONDENAR a referida parte reclamada a pagar, à parte reclamante, em valores a serem apurados em liquidação e nos limites dos fundamentos acima, integrantes deste dispositivo, as seguintes verbas:

a) saldo rescisório;

b) multa do artigo 477, § 8º da CLT.

Os créditos estão limitados aos valores pleiteados, na forma do artigo 840, § 1º da CLT, com a redação que lhe foi atribuída pela lei 13467/2017.

JULGO, por outro lado, **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **IZALDO PEREIRA DOS SANTOS**, em face de **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, EXTINGUINDO o feito, com resolução do mérito, no tocante aos pleitos em face dela formulados, nos termos do artigo 487, I, do CPC, na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Defiro a gratuidade judicial à parte autora, independente da prova dos requisitos do artigo 790, §§ 3º e 4º da CLT, na forma da fundamentação.

A parte reclamada **STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA** fica condenada também a pagar, ao advogado da parte reclamante, os honorários sucumbenciais equivalentes a dez por cento do valor **líquido** do crédito reconhecido, em favor do proponente nestes autos, que resultar da liquidação de sentença, após a correção monetária, acréscimos de juros de mora e deduções fiscais e previdenciárias, incidentes e devidas pelo credor principal.

Conforme estabelecido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade

(ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devem ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Contribuições previdenciárias e fiscais devem ser realizadas conforme estabelecido pela lei e pelo entendimento da Súmula 368 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Ressalto que em relação às parcelas de caráter indenizatório não há obrigatoriedade de efetuar recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Custas, pela parte reclamada **STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA**, no importe de R$ 80,00, sobre o montante da condenação, ora arbitrada em R$ 4.000,00.

Ficam asseguradas, à parte reclamada **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, as benesses da isenção de custas e de efetivar o depósito recursal, além do direito ao reexame necessário da condenação e ao prazo em dobro para recorrer, garantidas pela legislação aplicável em decorrência de sua condição jurídica de ente público da administração direta municipal (DL 779/1969).

Não se aplica ao caso a remessa obrigatória dos autos à instância superior, para o reexame necessário desta decisão, diante do que estabelece o artigo 496, § 3o, inciso III do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010140-62.2024.5.15.0082

AUTOR	IZALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO GUIDONI BERSELINE(OAB: 331387/SP)
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b7cb3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

DIANTE DO QUE RESTOU EXPOSTO NESTA DECISÃO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por **IZALDO PEREIRA DOS SANTOS** em face de **STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA**, para CONDENAR a referida parte reclamada a pagar, à parte reclamante, em valores a serem apurados em liquidação e nos limites dos fundamentos acima, integrantes deste dispositivo, as seguintes verbas:

a) saldo rescisório;

b) multa do artigo 477, § 8º da CLT.

Os créditos estão limitados aos valores pleiteados, na forma do artigo 840, § 1º da CLT, com a redação que lhe foi atribuída pela lei 13467/2017.

JULGO, por outro lado, **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **IZALDO PEREIRA DOS SANTOS**, em face de **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, EXTINGUINDO o feito, com resolução do mérito, no tocante aos pleitos em face dela formulados, nos termos do artigo 487, I, do CPC, na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Defiro a gratuidade judicial à parte autora, independente da prova dos requisitos do artigo 790, §§ 3º e 4º da CLT, na forma da fundamentação.

A parte reclamada **STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA** fica condenada também a pagar, ao advogado da parte reclamante, os honorários sucumbenciais equivalentes a dez por cento do valor **líquido** do crédito reconhecido, em favor do proponente nestes autos, que resultar da liquidação de sentença, após a correção monetária, acréscimos de juros de mora e deduções fiscais e previdenciárias, incidentes e devidas pelo credor principal.

Conforme estabelecido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devem ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve

ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Contribuições previdenciárias e fiscais devem ser realizadas conforme estabelecido pela lei e pelo entendimento da Súmula 368 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Ressalto que em relação às parcelas de caráter indenizatório não há obrigatoriedade de efetuar recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Custas, pela parte reclamada **STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA**, no importe de R$ 80,00, sobre o montante da condenação, ora arbitrada em R$ 4.000,00.

Ficam asseguradas, à parte reclamada **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, as benesses da isenção de custas e de efetivar o depósito recursal, além do direito ao reexame necessário da condenação e ao prazo em dobro para recorrer, garantidas pela legislação aplicável em decorrência de sua condição jurídica de ente público da administração direta municipal (DL 779/1969).

Não se aplica ao caso a remessa obrigatória dos autos à instância superior, para o reexame necessário desta decisão, diante do que estabelece o artigo 496, § 3o, inciso III do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011406-21.2023.5.15.0082

AUTOR	YAGO JESUS FERNANDES
ADVOGADO	ARIANE LONGO PEREIRA MAIA(OAB: 224677/SP)
RÉU	J. J. W. METALURGICA MIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RÉU	METALURGICA IRMAOS CARVALHO LIMITADA
ADVOGADO	HUDSON AUGUSTO BACANI RODRIGUES(OAB: 312846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YAGO JESUS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0885f1c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o atual endereço da reclamada J. J. W. METALURGICA MIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, considerando a diligência negativa do Oficial de Justiça , a fim de possibilitar a notificação da sentença e o prosseguimento do feito.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011406-21.2023.5.15.0082

AUTOR	YAGO JESUS FERNANDES
ADVOGADO	ARIANE LONGO PEREIRA MAIA(OAB: 224677/SP)
RÉU	J. J. W. METALURGICA MIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RÉU	METALURGICA IRMAOS CARVALHO LIMITADA
ADVOGADO	HUDSON AUGUSTO BACANI RODRIGUES(OAB: 312846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA IRMAOS CARVALHO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0885f1c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o atual endereço da reclamada J. J. W. METALURGICA MIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, considerando a diligência negativa do Oficial de Justiça , a fim de possibilitar a notificação da sentença e o prosseguimento do feito.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012044-54.2023.5.15.0082

AUTOR	ATENALDO SILVA CAMPOS
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
RÉU	TARRAF INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AFONSO DA SILVEIRA(OAB: 159145/SP)
ADVOGADO	ROGERIO LISBOA SINGH(OAB: 155851/SP)
RÉU	ELJ CONSTRUCOES E MAO DE OBRA EM GERAL LTDA
ADVOGADO	LEIRAUD HILKNER DE SOUZA(OAB: 294632/SP)
PERITO	ROGERIO CRESPILHO BOSCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENALDO SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab542f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o decurso do prazo sem manifestação (ID a4b7fd4), intime-se o perito **ROGÉRIO CRESPILHO BOSCO**para que possa agendar nova data e notifique as partes pelos emails informados na ata de audiência (ID 51172d2), bem como informar a data nos autos no prazo de 10 dias a partir desse despacho.

Após, o reagendamento, as partes deverão ser intimadas da data, devendo o perito indicar data superior a 10 dias a fim de que seja possível a intimação das partes em tempo hábil.

As partes ficam cientes de que a diligência será informada por e-mail e nos autos no prazo de 10 dias.

Deverão as partes se atentarem aos seus emails, inclusive verificando suas caixas spam, a fim de evitar ausência.

Ficam mantidas as determinações da ata de audiência (Id 51172d2), porém prejudicados os prazos constantes na referida ata, bem como a audiência de instrução que será redesignada.

Os **prazos concedidos a seguir são todos preclusivos e improrrogáveis**. Ficam as partes advertidas de que **não serão expedidas notificações a cada novo prazo adiante fixado**.

Até o dia **08/05/2024** para informar a data da perícia e os e-mails enviados às partes.

Até o dia **21/06/2024** para que o perito entregue o laudo;

Até o dia **05/07/2024** para as partes se manifestarem acerca do objeto do laudo pericial e apresentarem parecer do assistente técnico, podendo o autor se manifestar em réplica.

Até o dia **22/07/2024** para o perito responder a eventuais manifestações/impugnações sobre o laudo.

Até o dia **05/08/2024** para as partes se manifestarem sobre a resposta do perito às impugnações das partes.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

***redesignar a audiência de instrução a partir da 2ª metade do mês de agosto**

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012044-54.2023.5.15.0082

AUTOR	ATENALDO SILVA CAMPOS
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
RÉU	TARRAF INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AFONSO DA SILVEIRA(OAB: 159145/SP)
ADVOGADO	ROGERIO LISBOA SINGH(OAB: 155851/SP)
RÉU	ELJ CONSTRUCOES E MAO DE OBRA EM GERAL LTDA
ADVOGADO	LEIRAUD HILKNER DE SOUZA(OAB: 294632/SP)
PERITO	ROGERIO CRESPILHO BOSCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELJ CONSTRUCOES E MAO DE OBRA EM GERAL LTDA
- TARRAF INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab542f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o decurso do prazo sem manifestação (ID a4b7fd4), intime-se o perito **ROGÉRIO CRESPILHO BOSCO**para que possa agendar nova data e notifique as partes pelos emails informados na ata de audiência (ID 51172d2), bem como informar a data nos autos no prazo de 10 dias a partir desse despacho.

Após, o reagendamento, as partes deverão ser intimadas da data, devendo o perito indicar data superior a 10 dias a fim de que seja possível a intimação das partes em tempo hábil.

As partes ficam cientes de que a diligência será informada por e-mail e nos autos no prazo de 10 dias.

Deverão as partes se atentarem aos seus emails, inclusive verificando suas caixas spam, a fim de evitar ausência.

Ficam mantidas as determinações da ata de audiência (Id 51172d2), porém prejudicados os prazos constantes na referida ata, bem como a audiência de instrução que será redesignada.

Os **prazos concedidos a seguir são todos preclusivos e improrrogáveis**. Ficam as partes advertidas de que **não serão expedidas notificações a cada novo prazo adiante fixado**.

Até o dia **08/05/2024** para informar a data da perícia e os e-mails enviados às partes.

Até o dia **21/06/2024** para que o perito entregue o laudo;

Até o dia **05/07/2024** para as partes se manifestarem acerca do objeto do laudo pericial e apresentarem parecer do assistente

técnico, podendo o autor se manifestar em réplica.

Até o dia **22/07/2024** para o perito responder a eventuais manifestações/impugnações sobre o laudo.

Até o dia **05/08/2024** para as partes se manifestarem sobre a resposta do perito às impugnações das partes.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

***redesignar a audiência de instrução a partir da 2ª metade do mês de agosto**

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011476-38.2023.5.15.0082

AUTOR	RONEY ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO	ALAN CARLOS PEREIRA(OAB: 14351/MS)
RÉU	HIDRAU-REI SERVICOS HIDRAULICOS EIRELI
ADVOGADO	CLODOALDO BRICHI DA SILVA(OAB: 215604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEY ROCHA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ae7ad proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a emenda Id 90bfec6, para que faça parte integrante da homologação do acordo Id d8284b0.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011476-38.2023.5.15.0082

AUTOR	RONEY ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO	ALAN CARLOS PEREIRA(OAB: 14351/MS)
RÉU	HIDRAU-REI SERVICOS HIDRAULICOS EIRELI
ADVOGADO	CLODOALDO BRICHI DA SILVA(OAB: 215604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDRAU-REI SERVICOS HIDRAULICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ae7ad proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a emenda Id 90bfec6, para que faça parte integrante da homologação do acordo Id d8284b0.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011761-31.2023.5.15.0082

AUTOR	FERNANDA FRANCO CAVALCANTI
ADVOGADO	FELIPE CARUSI NETO(OAB: 104443/SP)
RÉU	SANTANA E MERGE LTDA - ME
ADVOGADO	NAYARA PULICI(OAB: 337317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA FRANCO CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45f9835 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **FERNANDA FRANCO CAVALCANTI** em face de **SANTANA E MERGE LTDA - ME**, para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes e condenar a ré ao pagamento das seguintes parcelas, com juros e correção monetária na forma da Lei, observados os termos e critérios da fundamentação e a limitação acima:

1. 30 dias de aviso-prévio;
2. 1/12 de gratificação natalina de 2022;
3. 6/12 de gratificação natalina de 2023;
4. 7/12 de férias com 1/3 proporcionais;
5. FGTS do contrato e sobre as parcelas reconhecidas na presente demanda, acrescido da indenização de 40%;
6. Multa do § 8º do art. 477 da CLT;
7. Adicional de 60% para horas extras laboradas além da 8ª diária e

44ª semanal (de forma não cumulativa, conforme critério mais benéfico), na forma da Súmula 340 do TST, observados os dias efetivamente trabalhados e reflexos em repousos semanais remunerados e, com estes, em aviso-prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%;

8. Honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando suspensa a exigibilidade.

Determino à reclamada que anote a CTPS da parte autora, após o trânsito em julgado, no prazo de 5 dias da intimação específica para tanto, fazendo constar admissão em 10.12.2022, dispensa em 28.06.2023 (pela projeção do aviso-prévio), cargo de vendedora e salário por comissões na média de R$ 2.195,00, cominada multa de R$ 2.000,00, se descumprir a obrigação, situação em que anotação será procedida pela Secretaria, sem prejuízo de multa.

Determino a expedição de ofício ao INSS e à Receita Federal, para ciência do reconhecimento da relação de emprego e execução das contribuições do vínculo. Cópia desta Sentença, assinada com o certificado digital da Juíza, serve como OFÍCIO, devendo ser encaminhada pela Secretaria da Vara aos destinatários, informando-se, desde já, que a parte autora é inscrita no CPF/MF sob nº 303.371.598-23 e a parte ré é inscrita no CNPJ sob nº 25.281.374/0001-53.

Autorizo a retenção do imposto de renda e da cota previdenciária de responsabilidade do empregado. A parte reclamada deve efetuar os respectivos recolhimentos, comprovando nos autos no prazo legal.

Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), em razão do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Intimem-se as partes.** Cumpra-se após o trânsito em julgado. Nada mais.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011761-31.2023.5.15.0082

AUTOR	FERNANDA FRANCO CAVALCANTI
ADVOGADO	FELIPE CARUSI NETO(OAB: 104443/SP)
RÉU	SANTANA E MERGE LTDA - ME
ADVOGADO	NAYARA PULICI(OAB: 337317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA E MERGE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45f9835 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **FERNANDA FRANCO CAVALCANTI** em face de **SANTANA E MERGE LTDA - ME**, para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes e condenar a ré ao pagamento das seguintes parcelas, com juros e correção monetária na forma da Lei, observados os termos e critérios da fundamentação e a limitação acima:

1. 30 dias de aviso-prévio;
2. 1/12 de gratificação natalina de 2022;
3. 6/12 de gratificação natalina de 2023;
4. 7/12 de férias com 1/3 proporcionais;
5. FGTS do contrato e sobre as parcelas reconhecidas na presente demanda, acrescido da indenização de 40%;
6. Multa do § 8º do art. 477 da CLT;
7. Adicional de 60% para horas extras laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal (de forma não cumulativa, conforme critério mais benéfico), na forma da Súmula 340 do TST, observados os dias efetivamente trabalhados e reflexos em repousos semanais remunerados e, com estes, em aviso-prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%;
8. Honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando suspensa a exigibilidade.

Determino à reclamada que anote a CTPS da parte autora, após o trânsito em julgado, no prazo de 5 dias da intimação específica para tanto, fazendo constar admissão em 10.12.2022, dispensa em 28.06.2023 (pela projeção do aviso-prévio), cargo de vendedora e salário por comissões na média de R$ 2.195,00, cominada multa de R$ 2.000,00, se descumprir a obrigação, situação em que anotação será procedida pela Secretaria, sem prejuízo de multa.

Determino a expedição de ofício ao INSS e à Receita Federal, para ciência do reconhecimento da relação de emprego e execução das contribuições do vínculo. Cópia desta Sentença, assinada com o certificado digital da Juíza, serve como OFÍCIO, devendo ser encaminhada pela Secretaria da Vara aos destinatários, informando-se, desde já, que a parte autora é inscrita no CPF/MF sob nº

303.371.598-23 e a parte ré é inscrita no CNPJ sob nº 25.281.374/0001-53.

Autorizo a retenção do imposto de renda e da cota previdenciária de responsabilidade do empregado. A parte reclamada deve efetuar os respectivos recolhimentos, comprovando nos autos no prazo legal. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), em razão do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Intimem-se as partes.** Cumpra-se após o trânsito em julgado. Nada mais.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010987-98.2023.5.15.0082

AUTOR	ALDERINO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA GIACOMINI(OAB: 475184/SP)
RÉU	SPR CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BUNICENHA DE SOUZA(OAB: 399215/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDERINO PEREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestar sobre a petição Id. 74fa608, no prazo de 05 dias.

Processo Nº ATSum-0011078-91.2023.5.15.0082

AUTOR	GABRIEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	A. A. VELANI ELETRICA LTDA
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA DA SILVA(OAB: 317669/SP)
PERITO	ROGERIO CRESPILHO BOSCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99d32e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Prejudicada a pretensa redesignação da audiência, uma vez que o laudo pericial já foi anexado ao processo, podendo as partes se manifestarem até 29/4/2024, sob pena de preclusão, ficando integralmente mantidas as deliberações anteriores.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011078-91.2023.5.15.0082

AUTOR	GABRIEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	A. A. VELANI ELETRICA LTDA
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA DA SILVA(OAB: 317669/SP)
PERITO	ROGERIO CRESPILHO BOSCO

Intimado(s)/Citado(s):

- A. A. VELANI ELETRICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99d32e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Prejudicada a pretensa redesignação da audiência, uma vez que o laudo pericial já foi anexado ao processo, podendo as partes se manifestarem até 29/4/2024, sob pena de preclusão, ficando integralmente mantidas as deliberações anteriores.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011970-97.2023.5.15.0082

AUTOR	ISAIAS CANDEIA DA COSTA
ADVOGADO	TALISSA GONCALVES DE SOUSA MERLUZZI(OAB: 240424/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS CANDEIA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32a33dc proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010778-95.2024.5.15.0082

AUTOR	JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
RÉU	THIAGO TARDOQUE CASANOVA
RÉU	L.T.C.
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	CASANOVA COMERCIO E SERVICOS A TERCEIROS LTDA - EPP
RÉU	SNC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	JEFFERSON NASCIMENTO CASANOVA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
RÉU	VANIA CRISTINA TARDOQUE
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 293d981 proferido nos autos.

DESPACHO

Nada a considerar quanto ao requerimento de ID nº 04cf1f7, reporto-me à decisão de ID nº 3ee2cb0.

Acolho o aditamento à inicial de ID nº 2d81952 (CPC, art. 329, I), sobre o qual poderá a parte reclamada se manifestar junto com a defesa.

Dê-se ciência às reclamadas do aditamento de ID nº 2d81952.

Intime-se o autor.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011416-65.2023.5.15.0082

AUTOR	MARIA SUELI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS(OAB: 229253/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.
ADVOGADO	LUIS CARLOS MELLO DOS SANTOS(OAB: 139606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SUELI RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56306b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011416-65.2023.5.15.0082

AUTOR	MARIA SUELI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS(OAB: 229253/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.
ADVOGADO	LUIS CARLOS MELLO DOS SANTOS(OAB: 139606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56306b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010128-48.2024.5.15.0082

AUTOR	SEBASTIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ARNO KLETTENBERG JUNIOR(OAB: 498092/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1333bd proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATSum-0011562-09.2023.5.15.0082

AUTOR	THIAGO DE QUEIROZ SILVA
ADVOGADO	MARIA JULIA GUIRADO DOS SANTOS(OAB: 493737/SP)
RÉU	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - EMURB
ADVOGADO	DAVID WILLIAM ALVES MAIA(OAB: 424388/SP)
ADVOGADO	HELOA BILHEGA DA SILVA(OAB: 472374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - EMURB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bcb6a3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATSum-0010650-75.2024.5.15.0082

AUTOR	ISABELA CRISTINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RÉU	MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d43c09a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da exceção de incompetência territorial apresentada, retire-se de pauta.

Intime-se a parte reclamante/excepta, para manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a exceção de incompetência territorial oposta pela parte reclamada, nos termos do § 2º do art. 800, da CLT.

Decorrido o prazo, venham conclusos os autos para as deliberações pertinentes ou, se em termos, para decisão da exceção, suspendendo-se o feito até então.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011562-09.2023.5.15.0082

AUTOR	THIAGO DE QUEIROZ SILVA
ADVOGADO	MARIA JULIA GUIRADO DOS SANTOS(OAB: 493737/SP)
RÉU	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - EMURB
ADVOGADO	DAVID WILLIAM ALVES MAIA(OAB: 424388/SP)
ADVOGADO	HELOA BILHEGA DA SILVA(OAB: 472374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE QUEIROZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bcb6a3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010952-41.2023.5.15.0082

AUTOR	WILLIAM SANTOS TEMOTEO
ADVOGADO	FREDERICO CARLOS RAPHAEL GARCIA(OAB: 324899/SP)
RÉU	THIAGO ALVES FERREIRA 31371301824
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 368549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM SANTOS TEMOTEO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4d28b2 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATSum-0010650-75.2024.5.15.0082

AUTOR	ISABELA CRISTINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RÉU	MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA CRISTINA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d43c09a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da exceção de incompetência territorial apresentada, retire-se de pauta.

Intime-se a parte reclamante/excepta, para manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a exceção de incompetência territorial oposta pela parte reclamada, nos termos do § 2º do art. 800, da CLT.

Decorrido o prazo, venham conclusos os autos para as deliberações pertinentes ou, se em termos, para decisão da exceção, suspendendo-se o feito até então.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010952-41.2023.5.15.0082

AUTOR	WILLIAM SANTOS TEMOTEO
ADVOGADO	FREDERICO CARLOS RAPHAEL GARCIA(OAB: 324899/SP)
RÉU	THIAGO ALVES FERREIRA 31371301824
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 368549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ALVES FERREIRA 31371301824

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4d28b2 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATSum-0010096-43.2024.5.15.0082

AUTOR	HELIANA CHRISTINA SOAVE JABUR
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO CAETANO(OAB: 356577/SP)
ADVOGADO	DIELLI DOS SANTOS SOUZA(OAB: 472281/SP)
ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.
ADVOGADO	LUIS CARLOS MELLO DOS SANTOS(OAB: 139606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIANA CHRISTINA SOAVE JABUR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82a6654 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo a transação noticiada para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Atribui-se FORÇA DE ALVARÁ para todos os fins consignados nesta decisão, servindo a cópia deste documento assinada eletronicamente pelo Juiz como INSTRUMENTO hábil ao cumprimento do ALVARÁ, devendo a cópia ser impressa pela parte interessada.

Determina-se ao **Sr. Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal** ou a quem suas vezes fizer, à vista do presente **ALVARÁ**, que efetue o pagamento à parte **reclamante Heliana Christina Soave Jabur**, CPF: 086.141.038-67, **ou** ao seu **advogado, Dr. Carlos Jose Barbar Cury,** OAB 115100/SP, da importância depositada pela empregadora, em conta vinculada do FGTS do trabalhador, com relação ao contrato de trabalho mantido entre ambos, corrigido monetariamente e majorado por juros, nos termos do artigo 13 da Lei 8.036/90 e do artigo 19, do Decreto 99.684/90. Suprindo a inexistência do TRCT. Alerta-se aos órgãos competentes para liberação do FGTS que o descumprimento desta determinação caracteriza **crime de desobediência**, sujeitando o responsável às penas da lei.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Tendo em vista que a parcela discriminada na conciliação ora homologada se encontra excluída da base de cálculo do salário-contribuição, por força do parágrafo 9o. do artigo 28 da Lei de Custeio (Lei 8.212/91), nenhum recolhimento de **contribuição previdenciária** sobre a parcela da avença resta a ser comprovado.

IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE

Nenhuma retenção a título de **imposto de renda retido na fonte** deve ser efetuada, porquanto a parcela discriminada na avença se encontra excluída da base de cálculo do tributo (parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99).

CUSTAS

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, nos termos da sentença Id add6984, **no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.**

INADIMPLEMENTO DA AVENÇA

Eventual **inadimplemento da avença** deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, ensejará a **execução**, cuja **citação** é expressamente **dispensada** nesta oportunidade, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa.

A fim de que não sejam juntados aos autos documentos desnecessários, apenas o inadimplemento das obrigações da presente avença será noticiado pelas partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo exposto, fica extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 487 do CPC.

Observe a Secretaria o contexto da petição de acordo para que sejam transferidos os depósitos judiciais a serem efetivados para a conta vinculada da parte reclamante.

Decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo de cumprimento do acordo sem que haja qualquer provocação, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

LVBBL

Processo Nº ATSum-0010096-43.2024.5.15.0082

AUTOR	HELIANA CHRISTINA SOAVE JABUR
ADVOGADO	CARLOS JOSE BARBAR CURY(OAB: 115100/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO CAETANO(OAB: 356577/SP)
ADVOGADO	DIELLI DOS SANTOS SOUZA(OAB: 472281/SP)
ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)
RÉU	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.
ADVOGADO	LUIS CARLOS MELLO DOS SANTOS(OAB: 139606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82a6654

proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo a transação noticiada para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Atribui-se FORÇA DE ALVARÁ para todos os fins consignados nesta decisão, servindo a cópia deste documento assinada eletronicamente pelo Juiz como INSTRUMENTO hábil ao cumprimento do ALVARÁ, devendo a cópia ser impressa pela parte interessada.

Determina-se ao **Sr. Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal** ou a quem suas vezes fizer, à vista do presente **ALVARÁ**, que efetue o pagamento à parte **reclamante Heliana Christina Soave Jabur**, CPF: 086.141.038-67, **ou** ao seu **advogado, Dr. Carlos Jose Barbar Cury,** OAB 115100/SP, da importância depositada pela empregadora, em conta vinculada do FGTS do trabalhador, com relação ao contrato de trabalho mantido entre ambos, corrigido monetariamente e majorado por juros, nos termos do artigo 13 da Lei 8.036/90 e do artigo 19, do Decreto 99.684/90. Suprindo a inexistência do TRCT. Alerta-se aos órgãos competentes para liberação do FGTS que o descumprimento desta determinação caracteriza **crime de desobediência**, sujeitando o responsável às penas da lei.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Tendo em vista que a parcela discriminada na conciliação ora homologada se encontra excluída da base de cálculo do salário-contribuição, por força do parágrafo 9o. do artigo 28 da Lei de Custeio (Lei 8.212/91), nenhum recolhimento de **contribuição previdenciária** sobre a parcela da avença resta a ser comprovado.

IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE

Nenhuma retenção a título de **imposto de renda retido na fonte** deve ser efetuada, porquanto a parcela discriminada na avença se encontra excluída da base de cálculo do tributo (parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99).

CUSTAS

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, nos termos da sentença Id add6984, **no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.**

INADIMPLEMENTO DA AVENÇA

Eventual **inadimplemento da avença** deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, ensejará a **execução**, cuja **citação** é expressamente **dispensada** nesta oportunidade, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa.

A fim de que não sejam juntados aos autos documentos desnecessários, apenas o inadimplemento das obrigações da presente avença será noticiado pelas partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo exposto, fica extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 487 do CPC.

Observe a Secretaria o contexto da petição de acordo para que sejam transferidos os depósitos judiciais a serem efetivados para a conta vinculada da parte reclamante.

Decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo de cumprimento do acordo sem que haja qualquer provocação, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular

LVBBL

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010531-58.2024.5.15.0133

AUTOR	KARINA CARLA MIRANDA
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
ADVOGADO	CAMILA POLTRONIERI(OAB: 331260/SP)
RÉU	M A JUNIOR CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
RÉU	PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA CARLA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cd301c proferido nos autos.

DESPACHO

1- Em 24/04/2023 o reclamante distribuiu reclamação contra mas mesmas reclamadas e fundada no mesmo contrato, que tramitou sob o número **0010669-59.2023.5.15.0133**. A notificação da reclamada PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI foi devolvida pelo Correio com a informação "MUDOU-SE", tendo sido enviada para o endereço informado na inicial, qual seja: **RUA NUNO ALVARES**

PEREIRA, 1261, CASA 2 - PARQUE ESTORIL - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - CEP: 15085-000. Por esta razão, em 28/06/2023 o processo foi extinto sem resolução do mérito, com fundamento no art. 852-B, § 1o da CLT c/c o art. 485, IV do CPC.

2- Em 03/07/2023 o reclamante reiterou a demando referida no item 1 supra, que tramitou sob o número **0011125-09.2023.5.15.0133**, tendo posteriormente apresentado emenda da inicial para deistir de parte dos pedidos. Informou na petição inicial exatamente o mesmo endereço da reclamada PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI que havia informado na primeira reclamação. Tal como já ocorrera na primeira ação, a notificação da reclamada PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI foi devolvida pelo Correio com a informação "MUDOU-SE", tendo sido enviada para o endereço informado na inicial, qual seja: **RUA NUNO ALVARES PEREIRA, 1261, CASA 2 - PARQUE ESTORIL - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - CEP: 15085-000**. Por esta razão, em 16/10/2023 o processo foi novamente extinto sem resolução do mérito, pelos mesmos fundamentos que embasaram a extinção da primeira ação (art. 852-B, § 1o da CLT c/c o art. 485, IV do CPC).

3- Em 06/11/2023 o reclamante reiterou novamente a demanda extinta, que tramitou sob o número **0011910-68.2023.5.15.0133**. Pela terceira vez consecutiva repetiu o endereço da reclamada PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI que dera causa à extinção do processo em duas ações anteriores. A notificação da referida reclamada foi novamente devolvida pelo Correio com a informação "MUDOU-SE", tendo sido enviada para o endereço informado na inicial, qual seja: **RUA NUNO ALVARES PEREIRA, 1261, CASA 2 - PARQUE ESTORIL - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - CEP: 15085-000**.

4- No processo Em 05/03/2024 o reclamante foi intimado para informar o endereço atual para notificação da reclamada PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI no prazo de 5 dias, cujo termo deu-se em 13/03/2024. No dia 14/03/2024 requereu a citação na pessoa do titular de empresa GABRIEL PILLA ALBERTI (com endereço na RUA JOSE CAETANO DE FREITAS, 190, A, JARDIM URANO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15084-240), anexando cadastro da JUCESP de onde extraiu tal informação. Entretanto, já havia sido feita a sentença de extinção nos termos do art. 485, IV, do CPC, antes do conhecimento da petição extemporânea do reclamante.

5- Em 15/04/2024 o reclamante traz a reclamação supra pela quarta vez. Repete na petição inicial exatamente o mesmo endereço da reclamada PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI que deu causa à extinção dos 3 processos anteriores.

6- Considerando que o reclamante, **durante um ano inteiro de sucessivos ajuizamentos fundados no mesmo pacto laboral**, insiste em informar o endereço da reclamada PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI como sendo **RUA NUNO ALVARES PEREIRA, 1261, casa 02 - PARQUE ESTORIL - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - CEP: 15085-000**, apesar das sucessivas devoluções pelo Correio das cartas enviadas ao referido endereço, nas reclamações ajuizadas anteriormente por ele próprio, deverá o reclamante, no prazo de 5 dias, informar taxativamente se tem certeza de que a reclamada PILLALBERTI continua em atividade no endereço por ele informado na petição inicial deste processo e dos anteriores (por exemplo, indo ao local), hipótese em que será determinada diligência de Oficial de Justiça para citação da referida reclamada naquele local. Caso contrário, no mesmo prazo deverá requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

7- Informo, por oportuno, que a notificação enviada à reclamada M A JUNIOR CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI no processo **0011910-68.2023.5.15.0133** foi entregue pelo Correio no mesmo endereço informado na incicial deste.

8- Transcorrido o prazo do item 6 supra, voltem conclusos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010574-97.2021.5.15.0133

AUTOR	JANAINA AMADO
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RÉU	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI(OAB: 156743/SP)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA AMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbf98d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Os recolhimentos previdenciários apontados pela reclamada na planilha de id d18e52b deverão ser pagos pela ré em guia GPS (código 2909 para CNPJ, código 2801 para CEI e código 1708 para PIS/NIT/PASEP), e comprovados perante este Juízo, **no prazo de**

30 dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.

Em relação às contribuições tributárias, deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, contados do pagamento do acordo, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, sob pena de comunicação à Receita Federal.

Tendo em vista que o montante das contribuições previdenciárias devidas é superior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do artigo 1o. da Portaria PGF/AGU Nº 47/2023, intime-se a União.

Intimem-se as partes por seus patronos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010574-97.2021.5.15.0133

AUTOR	JANAINA AMADO
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RÉU	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI(OAB: 156743/SP)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbf98d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Os recolhimentos previdenciários apontados pela reclamada na planilha de id d18e52b deverão ser pagos pela ré em guia GPS (código 2909 para CNPJ, código 2801 para CEI e código 1708 para PIS/NIT/PASEP), e comprovados perante este Juízo, **no prazo de 30 dias** após o pagamento do acordo, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.

Em relação às contribuições tributárias, deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, contados do pagamento do acordo, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, sob pena de comunicação à Receita Federal.

Tendo em vista que o montante das contribuições previdenciárias devidas é superior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do artigo 1o. da Portaria PGF/AGU Nº 47/2023, intime-se a União.

Intimem-se as partes por seus patronos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011610-09.2023.5.15.0133

AUTOR	WANDERSON DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY PAZETO DOS SANTOS(OAB: 334753/SP)
ADVOGADO	ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI(OAB: 138023/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
ADVOGADO	LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE BRAGA(OAB: 337640/SP)
ADVOGADO	MELISSA FERNANDES BERTOLO(OAB: 358345/SP)
RÉU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	PAULO CESAR FERREIRA(OAB: 18495/MS)
PERITO	WILSON JOSE CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 150de1a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante a manifestação do perito (ID da545a3), solicitando um exame e tendo em vista a resposta do reclamante (ID a658cc2), que relatou não ter condições de arcar com o exame bem como solicitou o pedido para oficiar o HB e Santa Casa, o perito médico, para evitar a morosidadeprocessual, designou uma nova avaliação do reclamante (ID a212843), para a conclusão do seu laudo.

Intimem-se as partes e o Sr. perito.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011633-52.2023.5.15.0133

AUTOR	EURIPEDES MOURA JUNIOR
ADVOGADO	VALERIA REGINA DA SILVA(OAB: 453684/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GRANDI(OAB: 283148/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	ECOMUNDI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO	SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO(OAB: 193200/SP)
PERITO	PEDRO LUCIO DE SALLES FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIPEDES MOURA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14dddd1 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ***EURIPEDES MOURA JUNIOR*** em face **ESTADO DE SÃO PAULO e ECOMUNDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA**., alegando, em síntese, ter sofrido acidente de trabalho, fazendo jus a indenização por danos morais e materiais.

Na audiência inicial (fls. 423/428), e após restar infrutífera a primeira tentativa de conciliação, os reclamados apresentaram defesas escritas distintas, ambas com preliminar de incompetência em razão da matéria, além de outras preliminares e prejudiciais, refutando, no mérito, as pretensões veiculadas na exordial. Juntaram documentos. Ato contínuo, e na própria audiência inicial, foi determinada a realização de perícia médica.

Em razão da preliminar de incompetência, o feito veio conclusão para apreciar a preliminar de incompetência.

Incontroverso que o autor cumpre pena privativa de liberdade no Centro de Progressão Penitenciária em São José do Rio Preto.

Incontroverso, ainda, que a segunda reclamada ECOMUNDI firmou contrato com o Centro de Progressão Penitenciária, por meio da Fundação Prof. Dr Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, objetivando a utilização de mão de obra carcerária em regime semiaberto externo de cumprimento de pena nas dependências externas da ré ECOMUNDI para a realização de atividade laboral privada em sistema de remuneração fixa, regido pela Lei 7.210/84 (lei de Execução Penal).

No presente caso, verifico que o vínculo do trabalhador com a segunda ré foi firmado mediante contrato com o Centro de Progressão Penitenciária de São José do Rio Preto e FUNAP, nos termos da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), tendo finalidade educativa e vinculada as condições previstas em referida lei, uma vez que o beneficiário poderá ter a regressão do regime prisional, não está fundando em eventual relação de emprego ou de trabalho.

Por conseguinte, reconheço a incompetência material desta Justiça Especializada para conhecer, instruir e julgar o presente feito, por não vislumbrar nenhuma irregularidade no convênio firmado, e concluo, portanto, pela realidade formal do presente feito, que o autor sempre prestou serviços para a segunda reclamada nos termos da Lei 7.210/84, não se tratando de relação de emprego, trabalho ou qualquer outra hipótese prevista no art. 114 da CF, determino a remessa do presente feito, após o trânsito em julgado desta decisão, a Justiça Comum Estadual desta Comarca **São José do Rio Preto/SP**, com as nossas homenagens**.**

Nesse sentido as decisões do E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO DE PRESO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO CELETISTA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM DISTRITAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 168.724 - DF (2019/0301944-6), Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJU 13/02/2020"

"*PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS BASEADA NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO ESTADUAL.*

1. Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de acidente sofrido pelo autor, enquanto estava na condição de preso, durante a realização de serviços gerais, no Batalhão da Policia Militar do Estado do Paraná. 2. In casu, não se trata de relação de emprego, uma vez que o trabalho do condenado não está sujeito ao regime da CLT, mas às regras da Lei 7.210/84, como descreve em seu art. 28, § 2º: "O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. (...) não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho". 3. A pretensão deduzida pelo autor não se trata de matéria acidentária em si mesma, mas denota pedido de indenização baseada na responsabilidade objetiva do Estado, matéria afeta à competência da Justiça Comum, in casu, Estadual. Precedentes: CC 57.390, DJ 30.04.2007; CC 31.183/SP, DJ de 11.03.2002; 4. Conflito conhecido e declarada a competência do JUÍZO DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR. CC 66.974/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJU 13.8.2007)."

Ante a decisão supra, retire-se o feito da pauta de audiência e

cancele-se a perícia médica designada.

Faz jus o autor aos benefícios da Justiça Gratuita por presentes os requisitos legais para tanto.

Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, incabíveis honorários pela sucumbência, diante da declaração de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º na ADI 5766.

POSTO ISSO, e atendido o princípio da suficiência da motivação, reconheço a incompetência material dessa Justiça Especializada para conhecer, instruir e julgar o presente feito ajuizado por ***EURIPEDES MOURA JUNIOR*** em face de ***ESTADO DE SÃO PAULO e ECOMUNDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA***.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se cópia ao Justiça Comum Estadual desta Comarca **São José do Rio Preto/SP**, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes e dê-se ciência ao sr. perito do cancelamento da perícia.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura digital.

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006

JÚLIO CÉSAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz Titular de Vara do Trabalho

RFS/GJCTR

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

RFS

Processo Nº ATSum-0011610-09.2023.5.15.0133

AUTOR	WANDERSON DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY PAZETO DOS SANTOS(OAB: 334753/SP)
ADVOGADO	ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI(OAB: 138023/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
ADVOGADO	LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE BRAGA(OAB: 337640/SP)
ADVOGADO	MELISSA FERNANDES BERTOLO(OAB: 358345/SP)
RÉU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	PAULO CESAR FERREIRA(OAB: 18495/MS)
PERITO	WILSON JOSE CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 150de1a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante a manifestação do perito (ID da545a3), solicitando um exame e tendo em vista a resposta do reclamante (ID a658cc2), que relatou não ter condições de arcar com o exame bem como solicitou o pedido para oficiar o HB e Santa Casa, o perito médico, para evitar a morosidadeprocessual, designou uma nova avaliação do reclamante (ID a212843), para a conclusão do seu laudo.

Intimem-se as partes e o Sr. perito.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011633-52.2023.5.15.0133

AUTOR	EURIPEDES MOURA JUNIOR
ADVOGADO	VALERIA REGINA DA SILVA(OAB: 453684/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GRANDI(OAB: 283148/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	ECOMUNDI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO(OAB: 193200/SP)
PERITO	PEDRO LUCIO DE SALLES FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOMUNDI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14dddd1 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ***EURIPEDES MOURA JUNIOR*** em face **ESTADO DE SÃO PAULO e ECOMUNDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA**., alegando, em síntese, ter sofrido acidente de trabalho, fazendo jus a indenização por danos morais e

materiais.

Na audiência inicial (fls. 423/428), e após restar infrutífera a primeira tentativa de conciliação, os reclamados apresentaram defesas escritas distintas, ambas com preliminar de incompetência em razão da matéria, além de outras preliminares e prejudiciais, refutando, no mérito, as pretensões veiculadas na exordial. Juntaram documentos. Ato contínuo, e na própria audiência inicial, foi determinada a realização de perícia médica.

Em razão da preliminar de incompetência, o feito veio conclusão para apreciar a preliminar de incompetência.

Incontroverso que o autor cumpre pena privativa de liberdade no Centro de Progressão Penitenciária em São José do Rio Preto.

Incontroverso, ainda, que a segunda reclamada ECOMUNDI firmou contrato com o Centro de Progressão Penitenciária, por meio da Fundação Prof. Dr Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, objetivando a utilização de mão de obra carcerária em regime semiaberto externo de cumprimento de pena nas dependências externas da ré ECOMUNDI para a realização de atividade laboral privada em sistema de remuneração fixa, regido pela Lei 7.210/84 (lei de Execução Penal).

No presente caso, verifico que o vínculo do trabalhador com a segunda ré foi firmado mediante contrato com o Centro de Progressão Penitenciária de São José do Rio Preto e FUNAP, nos termos da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), tendo finalidade educativa e vinculada as condições previstas em referida lei, uma vez que o beneficiário poderá ter a regressão do regime prisional, não está fundando em eventual relação de emprego ou de trabalho.

Por conseguinte, reconheço a incompetência material desta Justiça Especializada para conhecer, instruir e julgar o presente feito, por não vislumbrar nenhuma irregularidade no convênio firmado, e concluo, portanto, pela realidade formal do presente feito, que o autor sempre prestou serviços para a segunda reclamada nos termos da Lei 7.210/84, não se tratando de relação de emprego, trabalho ou qualquer outra hipótese prevista no art. 114 da CF, determino a remessa do presente feito, após o trânsito em julgado desta decisão, a Justiça Comum Estadual desta Comarca **São José do Rio Preto/SP**, com as nossas homenagens**.**

Nesse sentido as decisões do E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO DE PRESO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO CELETISTA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM DISTRITAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 168.724 - DF (2019/0301944-6), Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJU 13/02/2020"

"*PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS BASEADA NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO ESTADUAL.*

1. Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de acidente sofrido pelo autor, enquanto estava na condição de preso, durante a realização de serviços gerais, no Batalhão da Policia Militar do Estado do Paraná. 2. In casu, não se trata de relação de emprego, uma vez que o trabalho do condenado não está sujeito ao regime da CLT, mas às regras da Lei 7.210/84, como descreve em seu art. 28, § 2º: "O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. (...) não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho". 3. A pretensão deduzida pelo autor não se trata de matéria acidentária em si mesma, mas denota pedido de indenização baseada na responsabilidade objetiva do Estado, matéria afeta à competência da Justiça Comum, in casu, Estadual. Precedentes: CC 57.390, DJ 30.04.2007; CC 31.183/SP, DJ de 11.03.2002; 4. Conflito conhecido e declarada a competência do JUÍZO DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR. CC 66.974/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJU 13.8.2007)."

Ante a decisão supra, retire-se o feito da pauta de audiência e cancele-se a perícia médica designada.

Faz jus o autor aos benefícios da Justiça Gratuita por presentes os requisitos legais para tanto.

Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, incabíveis honorários pela sucumbência, diante da declaração de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º na ADI 5766.

POSTO ISSO, e atendido o princípio da suficiência da motivação, reconheço a incompetência material dessa Justiça Especializada para conhecer, instruir e julgar o presente feito ajuizado por ***EURIPEDES MOURA JUNIOR*** em face de ***ESTADO DE SÃO PAULO e ECOMUNDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA***.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se cópia ao Justiça Comum Estadual desta Comarca **São José do Rio Preto/SP**, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes e dê-se ciência ao sr. perito do

cancelamento da perícia.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura digital.

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006

JÚLIO CÉSAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz Titular de Vara do Trabalho

RFS/GJCTR

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

RFS

Processo Nº ATSum-0010035-29.2024.5.15.0133

AUTOR	LUCAS TOMAZ DIAS
ADVOGADO	HOMERO GOMES JUNIOR(OAB: 351166/SP)
RÉU	LOPES & VELHAMIZAR LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA(OAB: 217100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES & VELHAMIZAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19fd2ab proferido nos autos.

DESPACHO

Dou por CITADA(S) a(s) reclamada(s) **LOPES & VELHAMIZAR LTDA - ME** diante do seu comparecimento espontâneo (art. 239, § 1º do CPC), sem prejuízo da regra insculpida no art. 847, caput e parágrafo único, da CLT, quanto ao prazo para apresentação da defesa.

Diante da petição de id 147d1a2 e do justo requerimento nela contido, redesigno a audiência para o dia **09/05/2024 às 13:10** horas, **que será realizada virtualmente.**

Como neste processo há pedido(s) que demanda(m) a realização de perícia (por insalubridade, periculosidade, doença profissional ou acidente de trabalho), **a audiência designada neste ato servirá apenas para dirimir questões relacionadas à perícia a ser designada, de modo que não haverá oitiva de testemunhas, ainda que a parte desista dos pedidos relacionados à perícia**.

Assim, não havendo acordo, além da nomeação de perito (se for o caso), será fixada data e horário para audiência em prosseguimento (instrução), que somente será realizada após a entrega do laudo pericial.

Para participar da audiência, deverá ser utilizada a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. **O acesso à Sala Virtual para esta audiência deverá ser feito conforme abaixo:**

PARA ACESSAR PELO NAVEGADOR:

https://us02web.zoom.us/j/85915329505?pwd=bjE2U3ppMm1KY1ZJNXVOc3NEWnFvZz09

PARA ACESSAR PELO APLICATIVO:

ID DA REUNIÃO: 85915329505

SENHA PARA ACESSO: 372284

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. RECOMENDA-SE AOS ADVOGADOS A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADOR PARA VISUALIZAÇÃO DA ATA DE AUDIÊNCIA, BEM COMO DO NAVEGADOR GOOGLE CHROME PARA ACESSO AO LINK.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, sendo necessário o ID da reunião e a senha para acesso, conforme informado acima.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópias dos documentos de identificação dos participantes, com foto, **bem como deverá ser informado um número de telefone** para contato, caso seja necessário algum ajuste no horário da audiência.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL**, as partes, advogados e

testemunhas deverão utilizar o link disponibilizado no processo para acesso ao ambiente virtual.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2º, §6º, Ato n. 11/GCGJT). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe até o último dia útil que antecede a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV – A audiência será apenas para tentativa de conciliação e para dirimir questões relacionadas às perícias, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

V – **Como há pedido que necessita de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.**

VI - Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

Intimem-se e aguarde-se a audiência designada.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011415-24.2023.5.15.0133

AUTOR	IGOR CESAR MIQUILINI
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	ALADIM INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MIRASSOL LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 159129/SP)
PERITO	RICARDO GIMENES
PERITO	JOSE ROBERTO BENITES VENDRAME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALADIM INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MIRASSOL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76ef7b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê ciência às partes da nova reposta do Oficio (ID c8de8bf).

Após, aguardem-se as entregas dos laudos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011415-24.2023.5.15.0133

AUTOR	IGOR CESAR MIQUILINI
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	ALADIM INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MIRASSOL LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 159129/SP)
PERITO	RICARDO GIMENES
PERITO	JOSE ROBERTO BENITES VENDRAME

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR CESAR MIQUILINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76ef7b3

proferido nos autos.

DESPACHO

Dê ciência às partes da nova reposta do Oficio (ID c8de8bf).

Após, aguardem-se as entregas dos laudos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010035-29.2024.5.15.0133

AUTOR	LUCAS TOMAZ DIAS
ADVOGADO	HOMERO GOMES JUNIOR(OAB: 351166/SP)
RÉU	LOPES & VELHAMIZAR LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA(OAB: 217100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS TOMAZ DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19fd2ab proferido nos autos.

DESPACHO

Dou por CITADA(S) a(s) reclamada(s) **LOPES & VELHAMIZAR LTDA - ME** diante do seu comparecimento espontâneo (art. 239, § 1º do CPC), sem prejuízo da regra insculpida no art. 847, caput e parágrafo único, da CLT, quanto ao prazo para apresentação da defesa.

Diante da petição de id 147d1a2 e do justo requerimento nela contido, redesigno a audiência para o dia **09/05/2024 às 13:10** horas, **que será realizada virtualmente.**

Como neste processo há pedido(s) que demanda(m) a realização de perícia (por insalubridade, periculosidade, doença profissional ou acidente de trabalho), **a audiência designada neste ato servirá apenas para dirimir questões relacionadas à perícia a ser designada, de modo que não haverá oitiva de testemunhas, ainda que a parte desista dos pedidos relacionados à perícia**.

Assim, não havendo acordo, além da nomeação de perito (se for o caso), será fixada data e horário para audiência em prosseguimento (instrução), que somente será realizada após a entrega do laudo pericial.

Para participar da audiência, deverá ser utilizada a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. **O acesso à Sala Virtual para esta audiência deverá ser feito conforme abaixo:**

PARA ACESSAR PELO NAVEGADOR:

https://us02web.zoom.us/j/85915329505?pwd=bjE2U3ppMm1KY1ZJNXVOc3NEWnFvZz09

PARA ACESSAR PELO APLICATIVO:

ID DA REUNIÃO: 85915329505

SENHA PARA ACESSO: 372284

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. RECOMENDA-SE AOS ADVOGADOS A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADOR PARA VISUALIZAÇÃO DA ATA DE AUDIÊNCIA, BEM COMO DO NAVEGADOR GOOGLE CHROME PARA ACESSO AO LINK.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, sendo necessário o ID da reunião e a senha para acesso, conforme informado acima.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópias dos documentos de identificação dos participantes, com foto, **bem como deverá ser informado um número de telefone** para contato, caso seja necessário algum ajuste no horário da audiência.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL**, as partes, advogados e testemunhas deverão utilizar o link disponibilizado no processo para acesso ao ambiente virtual.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam

esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2º, §6º, Ato n. 11/GCGJT). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe até o último dia útil que antecede a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV – A audiência será apenas para tentativa de conciliação e para dirimir questões relacionadas às perícias, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

V – **Como há pedido que necessita de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.**

VI - Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

Intimem-se e aguarde-se a audiência designada.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010011-98.2024.5.15.0133

AUTOR	LAURELYS DEL VALLE GORDONES HERNANDEZ
ADVOGADO	ANNA CAROLINA SOARES ROCHA(OAB: 57893/GO)
RÉU	DAL BELLO'S CASA DE REPOUSO LTDA
ADVOGADO	MARCOS CESAR DOS SANTOS(OAB: 336787/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURELYS DEL VALLE GORDONES HERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66fbfdf proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de acordo de Id 3311a16, converto o feito em diligência para determinar que a reclamada providencie a regularização da representação processual, carreando ao feito procuração com poderes para transigir e ratificando os atos já praticados, além dos atos constitutivos da ré, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento do feito.

No mesmo prazo, deverão as partes discriminarem as verbas que integraram o acordo, conforme os pedidos e valores constantes na exordial, sob pena de considerar que a totalidade do valor pactuado é de natureza salarial, incidindo recolhimento previdenciário e fiscal.

Não obstante, intime-se a reclamada na pessoa do procurador que firmou a petição de acordo.

Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de acordo.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010011-98.2024.5.15.0133

AUTOR	LAURELYS DEL VALLE GORDONES HERNANDEZ
ADVOGADO	ANNA CAROLINA SOARES ROCHA(OAB: 57893/GO)
RÉU	DAL BELLO'S CASA DE REPOUSO LTDA
ADVOGADO	MARCOS CESAR DOS SANTOS(OAB: 336787/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAL BELLO'S CASA DE REPOUSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66fbfdf proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de acordo de Id 3311a16, converto o feito em diligência para determinar que a reclamada providencie a regularização da representação processual, carreando ao feito procuração com poderes para transigir e ratificando os atos já praticados, além dos atos constitutivos da ré, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento do feito.

No mesmo prazo, deverão as partes discriminarem as verbas que integraram o acordo, conforme os pedidos e valores constantes na exordial, sob pena de considerar que a totalidade do valor pactuado é de natureza salarial, incidindo recolhimento previdenciário e fiscal.

Não obstante, intime-se a reclamada na pessoa do procurador que firmou a petição de acordo.

Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de acordo.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010517-74.2024.5.15.0133

AUTOR	AMARINO VIEIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	BRUNA DE MEDEIROS SALLES(OAB: 467606/SP)
ADVOGADO	ARIELA DANILA DARIOLLI(OAB: 480223/SP)
ADVOGADO	EDSON CARNEIRO JUNIOR(OAB: 143532/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARINO VIEIRA DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 919b15e proferido nos autos.

DESPACHO

Tem razão o reclamante na sua petição de id 531b3a4: a princípio não há necessidade de prova pericial.

Sendo assim, e para otimização da pauta, redesigno a audiência, desta feita como **UNA**, para o dia **27/05/2024 às 14:00** horas, **que será realizada virtualmente.**

Para participar da audiência, deverá ser utilizada a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. **O acesso à SALA VIRTUAL para participar desta audiência** deverá ser feito conforme abaixo:

PARA ACESSAR PELO NAVEGADOR:

https://us02web.zoom.us/j/85915329505?pwd=bjE2U3ppMm1KY1ZJNXVOc3NEWnFvZz09

PARA ACESSAR PELO APLICATIVO:

ID DA REUNIÃO: 85915329505

SENHA PARA ACESSO: 372284

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. RECOMENDA-SE AOS ADVOGADOS A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADOR PARA VISUALIZAÇÃO DA ATA DE AUDIÊNCIA, BEM COMO DO NAVEGADOR GOOGLE CHROME PARA ACESSO AO LINK.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que deverá acessar a plataforma por meio do ID da reunião e da senha para acesso informados no item 2 deste despacho.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópias dos documentos de identificação dos participantes, com foto, **bem como deverá ser informado um número de telefone** para contato, caso seja necessário algum ajuste no horário da audiência.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL**, as partes, advogados e testemunhas deverão utilizar o link disponibilizado nos autos para acesso ao ambiente virtual.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2º, §6º, Ato n. 11/GCGJT). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe até o último dia útil que antecede a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

V - Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão. **Considerando que todos devem colaborar para o bom andamento das audiências, os advogados devem testar a conexão, áudio e vídeo de seus clientes e testemunhas, com a antecedência necessária, cientificando-os de que, em caso de falha/impossibilidade de conexão por meios próprios**, faculta-se o deslocamento até o escritório de advocacia para possibilitar a tomada de depoimentos.

VI - Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos. **Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento**, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

VII - Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência UNA, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **05 dias úteis**, sob pena de preclusão e indeferimento de eventual redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

Intimem-se e aguarde-se a audiência designada.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010040-51.2024.5.15.0133

AUTOR	ANDRESSA BORTOLI DA SILVA
ADVOGADO	JOAO FLAVIO PESSOA(OAB: 119256/SP)
RÉU	VERDELLI FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME
RÉU	MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
RÉU	SHINSETSU HOLDING PATRIMONIAL LTDA
RÉU	LUNEZY INTERNATIONAL LTDA
RÉU	MULTIFORMULAS RP FRANCHISING LTDA
RÉU	VERDELLI & CIA LTDA
RÉU	KEFF INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
RÉU	WEB FOR MED CONSULTORIA DIGITAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA BORTOLI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35ebe47 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Preliminarmente, retifiquem-se os endereços da 3ª e 7ª reclamadas (ID nº ae83339), reiterando-se as notificações devolvidas.

Atente-se a autora que a notificação devolvida da primeira reclamada (ID nº 6125a42), é o mesmo informado na manifestação (ID nº ae83339), portando infrutífera a tentativa de notificação.

Ante a devolução da notificação pelos Correios com a informação de que a reclamada **MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA "mudou-se"**, intime-se o(a) reclamante para informar, no prazo de cinco dias, o endereço atual em que poderá a reclamada receber eventuais intimações, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação supra, retifique-se o cadastro e renove-se a notificação no endereço informado.

Na hipótese de encerramento das atividades, no mesmo prazo, deverá o autor apresentar ficha cadastral atualizada da(o) ré(u), a qual poderá ser obtida gratuitamente, na rede mundial de computadores, no site da JUCESP: www.jucesponline.sp.gov.br. a fim de possibilitar sua notificação na pessoa dos sócios proprietários.

Neste caso, anote(m)-se e reitere(m)-se por intermédio do(s) sócio(s).

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010887-53.2024.5.15.0133

AUTOR	CLAUDIO JORGE ALVES
ADVOGADO	DAVID MICHAEL ALVES NASCIMENTO(OAB: 379408/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JORGE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4054935 proferida nos autos.

DECISÃO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”. Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Ficam as partes informadas que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Indefiro o pedido de tutela de urgência postulado pois não vislumbro, no presente caso, "o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo". Ademais, os fatos expostos pelo(a) autor(a) e os documentos oferecidos com a petição inicial não autorizam, desde logo, o reconhecimento de prova inequívoca do direito, sendo prudente a instauração do contraditório.

DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL

Designo audiência para o dia **13/05/2024 às 09:15** horas, **que será realizada virtualmente.**

Como neste processo há pedido(s) que demanda(m) a realização de perícia (por insalubridade, periculosidade, doença profissional ou acidente de trabalho), **a audiência designada neste ato servirá apenas para dirimir questões relacionadas à perícia a ser designada, de modo que não haverá oitiva de testemunhas, ainda que a parte desista dos pedidos relacionados à perícia**.

Assim, não havendo acordo, além da nomeação de perito (se for o caso), será fixada data e horário para audiência em prosseguimento (instrução), que somente será realizada após a entrega do laudo pericial.

Para participar da audiência, deverá ser utilizada a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. **O acesso à Sala Virtual para esta audiência deverá ser feito conforme abaixo:**

PARA ACESSAR PELO NAVEGADOR:

https://us02web.zoom.us/j/85915329505?pwd=bjE2U3ppMm1KY1ZJNXVOc3NEWnFvZz09

PARA ACESSAR PELO APLICATIVO:

ID DA REUNIÃO: 85915329505

SENHA PARA ACESSO: 372284

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. RECOMENDA-SE AOS ADVOGADOS A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADOR PARA VISUALIZAÇÃO DA ATA

DE AUDIÊNCIA, BEM COMO DO NAVEGADOR GOOGLE CHROME PARA ACESSO AO LINK.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, sendo necessário o ID da reunião e a senha para acesso, conforme informado acima.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópias dos documentos de identificação dos participantes, com foto, **bem como deverá ser informado um número de telefone** para contato, caso seja necessário algum ajuste no horário da audiência.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL**, as partes, advogados e testemunhas deverão utilizar o link disponibilizado no processo para acesso ao ambiente virtual.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2º, §6º, Ato n. 11/GCGJT). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe até o último dia útil que antecede a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV – A audiência será apenas para tentativa de conciliação e para dirimir questões relacionadas às perícias, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

V – **Como há pedido que necessita de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.**

VI - Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

Intimem-se e aguarde-se a audiência designada.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

CHP

Processo Nº ATSum-0010745-83.2023.5.15.0133

AUTOR	EZEQUIAS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE FERRACINI DIAS(OAB: 483461/SP)
RÉU	SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RÉU	CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JAIRO VIEIRA NASCIMENTO(OAB: 370386/SP)
ADVOGADO	THULIO FRANK ZANZARINI SILVA(OAB: 438517/SP)
ADVOGADO	MARCELO FERNANDO FERREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 371000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIAS PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c3f5f2 proferida nos autos.

DECISÃO

1- Recebo a petição de id **3d1ccbd** como novação do acordo homologado na audiência realizada em 26/07/2023 (id 54c5af9), pela qual a reclamada SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA assume inteira responsabilidade pelo pagamento da última parcela do acordo (que deixou de ser paga pela primeira reclamada CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI), tornando-se a devedora principal da referida parcela e de eventual multa pactuada na novação em comento.

2- Em consequência, torno sem efeito a cláusula denominada "RESPONSAILIDADE SUBSIDIÁRIA" constante da ata de id 54c5af9, uma vez que a única obrigação de dar restante, correspondente à última parcela do acordo originário, passa a ser de reponsabilidade direta da reclamada SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, sendo que o reclamante aceita receber dita parcela nos termos da novação consubstanciada na petição de id 3d1ccbd.

3- Com as ressalvas contidas nos itens 1 e 2 supra, homologo a novação de id 3d1ccbd.

4- Com o pagamento da dívida remanescente do acordo de id 54c5af9, assumida pela reclamada SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA nos termos da novação de id 3d1ccbd, A PARTE AUTORA DARÁ PLENA E GERAL QUITAÇÃO quanto ao objeto do presente processo, bem como quanto à extinta relação jurídica havida entre as partes que deu origem ao processo.

5- Não há honorários periciais a serem pagos neste processo.

6- Tendo em vista que as parcelas discriminadas no acordo originário se encontram excluídas da base de cálculo do salário-contribuição, por força do parágrafo 9o. do artigo 28 da Lei de Custeio (Lei 8.212/91), nenhum recolhimento de contribuições previdenciárias resta a ser comprovado, uma vez que o valor objeto da novação homologada neste ato é remanescente do acordo originário.

7- Nenhuma retenção a título de imposto de renda retido na fonte deve ser efetuada, porquanto todas as parcelas discriminadas na avença se encontram excluídas da base de cálculo do tributo (parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99).

8- Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

9- Desnecessária a intimação da União (PGF) acerca das contribuições previdenciárias incidentes, uma vez que o valor é igual ou inferior a quarenta mil reais, nos termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

10- Cumpridas todas as determinações e decorridos **10 (dez) dias** após o vencimento da parcela única da novação de id 3d1ccbd, **registrem-se os pagamentos feitos e arquive-se em definitivo**, com as cautelas definidas no COMUNICADO CR Nº 13/2019 do TRT da 15ª Região (inexistência de saldo em contas vinculadas ao processo).

11- Porém, eventual **inadimplemento da avença consubstanciada na novação de id 3d1ccbd** deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução em face da reclamada SOLARGRID, **com incidência da multa avençada na petição de id 3d1ccbd**.

12- Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, ensejará a execução, cuja citação é expressamente dispensada nesta oportunidade ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa. Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora, avaliação e registro, observadas as seguintes determinações: Atualização dos valores da condenação; Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias dos responsáveis pelo crédito exequendo, a teor do que dispõe o Provimento 06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

13- Responderá a parte autora, nos autos deste próprio processo, pelos prejuízos que eventualmente causar à parte ré em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010745-83.2023.5.15.0133

AUTOR	EZEQUIAS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE FERRACINI DIAS(OAB: 483461/SP)
RÉU	SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RÉU	CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JAIRO VIEIRA NASCIMENTO(OAB: 370386/SP)
ADVOGADO	THULIO FRANK ZANZARINI SILVA(OAB: 438517/SP)
ADVOGADO	MARCELO FERNANDO FERREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 371000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI
- SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c3f5f2 proferida nos autos.

DECISÃO

1- Recebo a petição de id **3d1ccbd** como novação do acordo homologado na audiência realizada em 26/07/2023 (id 54c5af9), pela qual a reclamada SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA assume inteira responsabilidade pelo pagamento da última parcela do acordo (que deixou de ser paga pela primeira reclamada CYBERSEG PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI), tornando-se a devedora principal da referida parcela e de eventual multa pactuada na novação em comento.

2- Em consequência, torno sem efeito a cláusula denominada "RESPONSAILIDADE SUBSIDIÁRIA" constante da ata de id 54c5af9, uma vez que a única obrigação de dar restante, correspondente à última parcela do acordo originário, passa a ser de reponsabilidade direta da reclamada SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, sendo que o reclamante aceita receber dita parcela nos termos da novação consubstanciada na petição de id 3d1ccbd.

3- Com as ressalvas contidas nos itens 1 e 2 supra, homologo a novação de id 3d1ccbd.

4- Com o pagamento da dívida remanescente do acordo de id 54c5af9, assumida pela reclamada SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA nos termos da novação de id 3d1ccbd, A PARTE AUTORA DARÁ PLENA E GERAL QUITAÇÃO quanto ao objeto do presente processo, bem como quanto à extinta relação jurídica havida entre as partes que deu origem ao processo.

5- Não há honorários periciais a serem pagos neste processo.

6- Tendo em vista que as parcelas discriminadas no acordo originário se encontram excluídas da base de cálculo do salário-contribuição, por força do parágrafo 9o. do artigo 28 da Lei de Custeio (Lei 8.212/91), nenhum recolhimento de contribuições previdenciárias resta a ser comprovado, uma vez que o valor objeto da novação homologada neste ato é remanescente do acordo originário.

7- Nenhuma retenção a título de imposto de renda retido na fonte deve ser efetuada, porquanto todas as parcelas discriminadas na avença se encontram excluídas da base de cálculo do tributo (parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99).

8- Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

9- Desnecessária a intimação da União (PGF) acerca das contribuições previdenciárias incidentes, uma vez que o valor é igual ou inferior a quarenta mil reais, nos termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

10- Cumpridas todas as determinações e decorridos **10 (dez) dias** após o vencimento da parcela única da novação de id 3d1ccbd, **registrem-se os pagamentos feitos e arquive-se em definitivo**, com as cautelas definidas no COMUNICADO CR Nº 13/2019 do TRT da 15ª Região (inexistência de saldo em contas vinculadas ao processo).

11- Porém, eventual **inadimplemento da avença consubstanciada na novação de id 3d1ccbd** deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução em face da reclamada SOLARGRID, **com incidência da multa avençada na petição de id 3d1ccbd**.

12- Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, ensejará a execução, cuja citação é expressamente dispensada nesta oportunidade ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa. Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora, avaliação e registro, observadas as seguintes determinações: Atualização dos valores da condenação; Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias dos responsáveis pelo crédito exequendo, a teor do que dispõe o Provimento 06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

13- Responderá a parte autora, nos autos deste próprio processo, pelos prejuízos que eventualmente causar à parte ré em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010181-70.2024.5.15.0133

AUTOR	GILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	DULLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82ab4a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3o, da CLT (ID b4b2a73).

Custas processuais a cargo da parte reclamante, no importe de R$ 480,35, calculadas sobre o valor da causa de R$ 24.017,50 , das quais fica isenta do pagamento, em face do pedido de Justiça Gratuita, ora deferido.

Intime-se.

Após, arquivem-se.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011597-10.2023.5.15.0133

AUTOR	J.D.Z.
ADVOGADO	RODRIGO DIAS CARDOZO(OAB: 497098/SP)
RÉU	V.S.S.A.L.
RÉU	P.P.L.
ADVOGADO	JOANA CARNEIRO CAMPOS MONTARGIL(OAB: 17708/BA)
RÉU	P.P.L.
RÉU	P.P.L.
RÉU	G.M.C.N.C.L.
RÉU	G.E.C.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.D.Z.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1bb215c.

Processo Nº ATOrd-0011597-10.2023.5.15.0133

AUTOR	J.D.Z.
ADVOGADO	RODRIGO DIAS CARDOZO(OAB: 497098/SP)
RÉU	V.S.S.A.L.
RÉU	P.P.L.
ADVOGADO	JOANA CARNEIRO CAMPOS MONTARGIL(OAB: 17708/BA)
RÉU	P.P.L.
RÉU	P.P.L.
RÉU	G.M.C.N.C.L.
RÉU	G.E.C.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1bb215c.

Processo Nº ATSum-0010571-40.2024.5.15.0133

AUTOR	INGRID FERNANDA BIANCHI DE ABREU BEZERRA
ADVOGADO	LAIS BIANCA DE OLIVEIRA BASSO(OAB: 254327/SP)
RÉU	FISCALE CONTABILIDADE LTDA
RÉU	SMCFA RESTAURANTE E PADARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID FERNANDA BIANCHI DE ABREU BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5db0490 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sendo assim, arquivo a presente reclamação, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1o da CLT c/c o art. 485, IV do CPC.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3o, da CLT (ID 0998098).

Custas processuais a cargo da parte reclamante, no importe de R$ 966,56, calculadas sobre o valor da causa de R$ 48.327,82 , das quais fica isenta do pagamento, em face do pedido de Justiça Gratuita, ora deferido.

Intime-se.

Após, arquivem-se.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012131-51.2023.5.15.0133

AUTOR	EDNEIA CORREA SANTANA
ADVOGADO	RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA(OAB: 280363/SP)
RÉU	MANUCIA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FARINI PIRONDI(OAB: 165179/SP)
RÉU	S. PAULO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUCIA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a96414 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, HOMOLOGA-SE o acordo entabulado entre **EDNEIA CORREA SANTANA e MANUCIA TRANSPORTES LTDA**, para

que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a presente relação processual COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC.

Custas calculadas sobre o valor do acordo R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), no importe de R$ 198,00, a cargo da parte reclamante que fica isenta, eis que beneficiária da gratuidade jurisdicional.

Desnecessária a intimação da União (PGF) acerca das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos Portaria Normativa PGF 47, de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Após o vencimento da última parcela, sem que haja qualquer provocação da parte demandante, remetam-se os autos ao arquivo.

Nada mais.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura digital.

RFS/GJCTR

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012131-51.2023.5.15.0133

AUTOR	EDNEIA CORREA SANTANA
ADVOGADO	RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA(OAB: 280363/SP)
RÉU	MANUCIA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FARINI PIRONDI(OAB: 165179/SP)
RÉU	S. PAULO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEIA CORREA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a96414 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, HOMOLOGA-SE o acordo entabulado entre **EDNEIA CORREA SANTANA e MANUCIA TRANSPORTES LTDA**, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a presente relação processual COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC.

Custas calculadas sobre o valor do acordo R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), no importe de R$ 198,00, a cargo da parte reclamante que fica isenta, eis que beneficiária da gratuidade jurisdicional.

Desnecessária a intimação da União (PGF) acerca das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos Portaria Normativa PGF 47, de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Após o vencimento da última parcela, sem que haja qualquer provocação da parte demandante, remetam-se os autos ao arquivo.

Nada mais.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura digital.

RFS/GJCTR

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010189-47.2024.5.15.0133

AUTOR	CARLOS ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO	GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA(OAB: 121641/SP)
ADVOGADO	VLAMIR JOSE MAZARO(OAB: 191570/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ff1f32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

POSTO ISSO, e atendido o princípio da suficiência da motivação, reconheço a incompetência material dessa Justiça Especializada para conhecer, instruir e julgar o presente feito ajuizado por ***CARLOS ROBERTO DA CRUZ*** em face de ***EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS***, tudo na forma da fundamentação supra, integrante do presente dispositivo.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se cópia ao Juízo Cível desta Comarca de **São José do Rio Preto/SP**, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura digital.

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006

JÚLIO CÉSAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz Titular de Vara do Trabalho

RFS/GJCTR

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011649-06.2023.5.15.0133

AUTOR	LEANDRO FERNANDES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FELIX(OAB: 301310/SP)
RÉU	FACCHINI S/A
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS GARCIA DOS SANTOS(OAB: 306742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e7a456 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, atendido o princípio da suficiência da motivação, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido, para absolver ***FACCHINI S.A.*** de pagar/fazer em benefício de ***LEANDRO FERNANDES****,* todas as verbas/obrigações pleiteadas na exordial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$- 448,68, calculadas sobre o valor da causa por ele arbitrado em R$-22.433,82, das quais fica isento, uma vez que beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Transitada em julgado a presente decisão, cumprida as determinações supra, arquive-se o feito.

Nada mais.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura digital.

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006

JÚLIO CÉSAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz Titular de Vara do Trabalho

RFS/GJCTR

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011649-06.2023.5.15.0133

AUTOR	LEANDRO FERNANDES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FELIX(OAB: 301310/SP)
RÉU	FACCHINI S/A
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS GARCIA DOS SANTOS(OAB: 306742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACCHINI S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e7a456 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, atendido o princípio da suficiência da motivação, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido, para absolver ***FACCHINI S.A.*** de pagar/fazer em benefício de ***LEANDRO FERNANDES****,* todas as verbas/obrigações pleiteadas na exordial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$- 448,68, calculadas sobre o valor da causa por ele arbitrado em R$-22.433,82, das quais fica isento, uma vez que beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Transitada em julgado a presente decisão, cumprida as determinações supra, arquive-se o feito.

Nada mais.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura digital.

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006

JÚLIO CÉSAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz Titular de Vara do Trabalho

RFS/GJCTR

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010779-58.2023.5.15.0133

AUTOR	JOAO PEDRO FERREIRA DE FRANCA
ADVOGADO	FERNANDA BORTOLOCI ROCCO(OAB: 456636/SP)
ADVOGADO	EDSON VANDO DE LIMA(OAB: 375993/SP)
ADVOGADO	LAERTE FREDIANI JUNIOR(OAB: 129394/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINEZ(OAB: 362068/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA GRACA VITORIO(OAB: 467123/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO FERREIRA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 786ae9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, e atendido o princípio da suficiência da motivação, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar ***SEARA ALIMENTOS LTDA*** a pagar/fazer em benefício de ***JOÃO PEDRO FERREIRA DE FRANCA*** as seguintes verbas/obrigações, na forma da fundamentação supra, integrante deste dispositivo:

a) Horas extras e reflexos;

b) FGTS (8%).

Deverá a reclamada proceder na conta vinculada do reclamante o depósito do FGTS (8%) com relação às verbas de natureza jurídica remuneratória ora deferidas, comprovando-os nos autos até dez dias após o trânsito em julgado desta, sob pena de execução direta pelos mesmos valores.

Preenchidos os requisitos previstos no 791-A, § 3o, da CLT, e, considerando a procedência parcial dos pleitos formulados, defiro o pagamento de honorários para o advogado da parte reclamante, ora fixados em 15% sobre o valor bruto devido à parte reclamante apurado em liquidação e devidamente atualizado.

Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, incabíveis honorários pela sucumbência recíproca, diante da declaração de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º na ADI 5766.

Faz jus a parte reclamante aos benefícios da Justiça Gratuita por presentes os requisitos legais para tanto.

Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, após o trânsito em julgado desta, expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais ao Eg. TRT da 15ª Região em favor do i. perito atuante no feito.

Na forma da legislação em vigor, autoriza-se a retenção das quantias destinadas aos recolhimentos previdenciários e fiscais de responsabilidade da parte reclamante, que será efetuada pela reclamada, observando-se, no caso do imposto de renda, o art. 20 da MP nº 497, de 27/07/2010, que acrescentou o art. 12-A à Lei 7.713/88, bem como a OJ nº 400, da SDI-1, do Eg. TST. Os recolhimentos, inclusive aqueles de sua responsabilidade, decorrentes das verbas remuneratórias ora deferidas, serão comprovados nos autos pela reclamada, na forma e prazo legais, sob pena de execução.

Para efeitos previdenciários são consideradas verbas de natureza jurídica salarial os títulos expressos no art. 28 da Lei 8.212/91 e no art. 214 do Decreto 3.048/99.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial da reclamante, bem como as deduções autorizadas, se for o caso.

Quanto aos juros e correção monetária, deverá ser observado o que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58, 59 e ADIs 5867 e 6021.

Custas pela reclamada no importe de R$- 60,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$- 3.000,00.

Deixo de intimar a União - Procuradoria Geral Federal, na forma do artigo 832, § 5º, da CLT, ante os termos da Portaria Normativa PGF 47, de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura eletrônica.

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006

JÚLIO CÉSAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz Titular de Vara do Trabalho

RFS/GJCTR

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010779-58.2023.5.15.0133

AUTOR	JOAO PEDRO FERREIRA DE FRANCA
ADVOGADO	FERNANDA BORTOLOCI ROCCO(OAB: 456636/SP)
ADVOGADO	EDSON VANDO DE LIMA(OAB: 375993/SP)
ADVOGADO	LAERTE FREDIANI JUNIOR(OAB: 129394/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINEZ(OAB: 362068/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA GRACA VITORIO(OAB: 467123/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 786ae9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, e atendido o princípio da suficiência da motivação, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar ***SEARA ALIMENTOS LTDA*** a pagar/fazer em benefício de ***JOÃO PEDRO FERREIRA DE FRANCA*** as seguintes verbas/obrigações, na forma da fundamentação supra, integrante deste dispositivo:

a) Horas extras e reflexos;

b) FGTS (8%).

Deverá a reclamada proceder na conta vinculada do reclamante o depósito do FGTS (8%) com relação às verbas de natureza jurídica remuneratória ora deferidas, comprovando-os nos autos até dez dias após o trânsito em julgado desta, sob pena de execução direta pelos mesmos valores.

Preenchidos os requisitos previstos no 791-A, § 3o, da CLT, e, considerando a procedência parcial dos pleitos formulados, defiro o pagamento de honorários para o advogado da parte reclamante, ora fixados em 15% sobre o valor bruto devido à parte reclamante apurado em liquidação e devidamente atualizado.

Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, incabíveis honorários pela sucumbência recíproca, diante da declaração de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º na ADI 5766.

Faz jus a parte reclamante aos benefícios da Justiça Gratuita por presentes os requisitos legais para tanto.

Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, após o trânsito em julgado desta, expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais ao Eg. TRT da 15ª Região em favor do i. perito atuante no feito.

Na forma da legislação em vigor, autoriza-se a retenção das quantias destinadas aos recolhimentos previdenciários e fiscais de responsabilidade da parte reclamante, que será efetuada pela reclamada, observando-se, no caso do imposto de renda, o art. 20 da MP nº 497, de 27/07/2010, que acrescentou o art. 12-A à Lei 7.713/88, bem como a OJ nº 400, da SDI-1, do Eg. TST. Os recolhimentos, inclusive aqueles de sua responsabilidade, decorrentes das verbas remuneratórias ora deferidas, serão comprovados nos autos pela reclamada, na forma e prazo legais, sob pena de execução.

Para efeitos previdenciários são consideradas verbas de natureza jurídica salarial os títulos expressos no art. 28 da Lei 8.212/91 e no art. 214 do Decreto 3.048/99.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial da reclamante, bem como as deduções autorizadas, se for o caso.

Quanto aos juros e correção monetária, deverá ser observado o que foi decidido e modulado pelo C. STF nas ADCs 58, 59 e ADIs 5867 e 6021.

Custas pela reclamada no importe de R$- 60,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$- 3.000,00.

Deixo de intimar a União - Procuradoria Geral Federal, na forma do artigo 832, § 5º, da CLT, ante os termos da Portaria Normativa PGF 47, de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura eletrônica.

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006

JÚLIO CÉSAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz Titular de Vara do Trabalho

RFS/GJCTR

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011513-09.2023.5.15.0133

AUTOR	RODRIGO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	JOAO PAULO LEFUNDES COELHO(OAB: 38266/BA)
RÉU	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	NIEGE CASARINI RAFAEL(OAB: 308620/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bab092b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada União Federal é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

SAC

Processo Nº ATOrd-0011513-09.2023.5.15.0133

AUTOR	RODRIGO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	JOAO PAULO LEFUNDES COELHO(OAB: 38266/BA)
RÉU	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	NIEGE CASARINI RAFAEL(OAB: 308620/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO APARECIDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bab092b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada União Federal é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

SAC

Processo Nº ATOrd-0011202-18.2023.5.15.0133

AUTOR	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GRANDI(OAB: 283148/SP)
RÉU	CENTRO DE REABILITACAO SOCIAL VITORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b135754 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0012267-48.2023.5.15.0133

AUTOR	MAURILIO OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ALBERTONI LISBOA(OAB: 314672/SP)
ADVOGADO	VERA ELEN NASCIMENTO FREITAS(OAB: 364616/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	VANIA CRISTINA TARDOQUE
RÉU	JEFFERSON NASCIMENTO CASANOVA
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fc4e7d proferido nos autos.

DESPACHO

Nada a considerar quando ao requerimento do autor de ID nº e6cb0c9.

Dê-se ciência às partes da manifestação do Município de Mirassol de ID nº 19815a5.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012267-48.2023.5.15.0133

AUTOR	MAURILIO OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ALBERTONI LISBOA(OAB: 314672/SP)
ADVOGADO	VERA ELEN NASCIMENTO FREITAS(OAB: 364616/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	VANIA CRISTINA TARDOQUE
RÉU	JEFFERSON NASCIMENTO CASANOVA
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CAMPINAS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURILIO OLIVEIRA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fc4e7d proferido nos autos.

DESPACHO

Nada a considerar quando ao requerimento do autor de ID nº e6cb0c9.

Dê-se ciência às partes da manifestação do Município de Mirassol de ID nº 19815a5.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010733-69.2023.5.15.0133

AUTOR	MAURICIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	SERGIO JOSE VINHA(OAB: 205926/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA(OAB: 195280/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c41eae6 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010733-69.2023.5.15.0133

AUTOR	MAURICIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	SERGIO JOSE VINHA(OAB: 205926/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA(OAB: 195280/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c41eae6 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ETCiv-0012193-91.2023.5.15.0133

EMBARGANTE	APARECIDA DONIZETI LOURENCO OSORIO
ADVOGADO	DANIELA SILVA ZARDINI DOURADO(OAB: 223334/SP)
EMBARGANTE	VANESSA LOURENCO OSORIO FABRIGA
ADVOGADO	DANIELA SILVA ZARDINI DOURADO(OAB: 223334/SP)
EMBARGANTE	RICARDO LOURENCO OSORIO
ADVOGADO	DANIELA SILVA ZARDINI DOURADO(OAB: 223334/SP)
EMBARGADO	DENISE APARECIDA PETRINA
ADVOGADO	DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS(OAB: 312114/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO(OAB: 61091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE APARECIDA PETRINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 580b914 proferida nos autos.

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATSum-0012143-65.2023.5.15.0133

AUTOR	WEBER DEVANIR STOPA
ADVOGADO	VANDREA CRISTINE MOREIRA(OAB: 452931/SP)
ADVOGADO	MARIANA SANTOS DE SOUZA(OAB: 452848/SP)
ADVOGADO	HANNA LONGO MADI(OAB: 274629/SP)
RÉU	JORCAL - ELEMENTOS METALICOS S/A
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORCAL - ELEMENTOS METALICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81c513e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela patrona da reclamada LUCIANE CORREA é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0012240-65.2023.5.15.0133

AUTOR	ALINE DE JESUS
ADVOGADO	RAPHAEL GUSTAVO DOS SANTOS(OAB: 254391/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41d620f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATSum-0012143-65.2023.5.15.0133

AUTOR	WEBER DEVANIR STOPA
ADVOGADO	VANDREA CRISTINE MOREIRA(OAB: 452931/SP)
ADVOGADO	MARIANA SANTOS DE SOUZA(OAB: 452848/SP)
ADVOGADO	HANNA LONGO MADI(OAB: 274629/SP)
RÉU	JORCAL - ELEMENTOS METALICOS S/A
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEBER DEVANIR STOPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81c513e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela patrona da reclamada LUCIANE CORREA é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ETCiv-0012193-91.2023.5.15.0133

EMBARGANTE	APARECIDA DONIZETI LOURENCO OSORIO
ADVOGADO	DANIELA SILVA ZARDINI DOURADO(OAB: 223334/SP)
EMBARGANTE	VANESSA LOURENCO OSORIO FABRIGA
ADVOGADO	DANIELA SILVA ZARDINI DOURADO(OAB: 223334/SP)
EMBARGANTE	RICARDO LOURENCO OSORIO
ADVOGADO	DANIELA SILVA ZARDINI DOURADO(OAB: 223334/SP)
EMBARGADO	DENISE APARECIDA PETRINA
ADVOGADO	DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS(OAB: 312114/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO(OAB: 61091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DONIZETI LOURENCO OSORIO
- RICARDO LOURENCO OSORIO
- VANESSA LOURENCO OSORIO FABRIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 580b914 proferida nos autos.

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0012240-65.2023.5.15.0133

AUTOR	ALINE DE JESUS
ADVOGADO	RAPHAEL GUSTAVO DOS SANTOS(OAB: 254391/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41d620f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATSum-0011805-91.2023.5.15.0133

AUTOR	EDVALDO MOREIRA
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	CLAYTON CORREA DOS SANTOS
RÉU	SJP VITTA RESIDENCIAL 28 SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SJP VITTA RESIDENCIAL 28 SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 214e2ab proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada SJP VITTA RESIDENCIAL 28 SPE LTDA é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010721-55.2023.5.15.0133

AUTOR	AGNALDO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIO SERVULO BLAS(OAB: 105335/SP)
ADVOGADO	LORENA PIRES(OAB: 474908/SP)
RÉU	GILBERTO BARRETA

ADVOGADO	JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES(OAB: 165309/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO AGÊNCIA 0023
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO AGÊNCIA 0172

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO BARRETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6709bd0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATSum-0011805-91.2023.5.15.0133

AUTOR	EDVALDO MOREIRA
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	CLAYTON CORREA DOS SANTOS
RÉU	SJP VITTA RESIDENCIAL 28 SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 214e2ab proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada SJP VITTA RESIDENCIAL 28 SPE LTDA é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010721-55.2023.5.15.0133

AUTOR	AGNALDO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIO SERVULO BLAS(OAB: 105335/SP)
ADVOGADO	LORENA PIRES(OAB: 474908/SP)
RÉU	GILBERTO BARRETA
ADVOGADO	JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES(OAB: 165309/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO AGÊNCIA 0023
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO AGÊNCIA 0172

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO DONIZETE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6709bd0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após,

remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0012181-77.2023.5.15.0133

AUTOR	ANTONIO DONIZETE MEDEIROS
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fa16c7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Embora dispensadas, custas recolhidas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010439-80.2024.5.15.0133

AUTOR	VALMIR GARCIA MEDEIROS
ADVOGADO	DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO(OAB: 473734/SP)
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR GARCIA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8825501 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da manifestação do Município de Mirassol de ID nº 5b610b9.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012181-77.2023.5.15.0133

AUTOR	ANTONIO DONIZETE MEDEIROS
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONIZETE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fa16c7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Embora dispensadas, custas recolhidas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011888-10.2023.5.15.0133

AUTOR	LUCINEIA APARECIDA VELLA CRUZ SALUSTIANO
ADVOGADO	MELISSA FERNANDES BERTOLO(OAB: 358345/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
ADVOGADO	WESLEY PAZETO DOS SANTOS(OAB: 334753/SP)
ADVOGADO	LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE BRAGA(OAB: 337640/SP)
ADVOGADO	ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI(OAB: 138023/SP)
ADVOGADO	URIEL CORNELIO CORREIA(OAB: 398941/SP)
RÉU	SUPERMERCADO FALAVINA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA APARECIDA VELLA CRUZ SALUSTIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b663f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o atual endereço da reclamada, considerando a devolução da notificação (id b30b70d) pelos Correios com a observação “mudou-se”, a fim de possibilitar a notificação da sentença e o prosseguimento do feito.

Na hipótese de encerramento das atividades, no mesmo prazo, deverá o autor apresentar ficha cadastral atualizada da(o) ré(u), a qual poderá ser obtida gratuitamente, na rede mundial de computadores, no site da JUCESP: www.jucesponline.sp.gov.br. a fim de possibilitar sua notificação na pessoa dos sócios proprietários.

Neste caso, anote(m)-se e reitere(m)-se por intermédio do(s) sócio(s).

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010809-93.2023.5.15.0133

AUTOR	OSEIAS FIDELIS DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RÉU	DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA(OAB: 93868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cb840e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010809-93.2023.5.15.0133

AUTOR	OSEIAS FIDELIS DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RÉU	DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA(OAB: 93868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEIAS FIDELIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cb840e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010411-15.2024.5.15.0133

AUTOR	CAROLINA FRANCIELE GUEDES
ADVOGADO	ALEXANDRO MARMO CARDOSO(OAB: 213114/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CHARAF BDINE(OAB: 143145/SP)
RÉU	LAZARO VERGANI FILHO
RÉU	DIEGO AUGUSTO MENDES FERREIRA
RÉU	3A DATA SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RÉU	ONX RIO PRETO INDUSTRIA ELETRO ELETRONICA LTDA - ME
RÉU	ONIX SECURITY INDUSTRIA ELETRO ELETRONICA LTDA - ME
RÉU	CARVALHO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ELETROELETRONICOS LTDA
RÉU	MARCO ANTONIO MARTINS MURTA
RÉU	L.V. RIO PRETO INDUSTRIA DE ELETRONICOS E ELETROELETRONICOS LTDA
RÉU	LUCAS VERGANI
RÉU	MANOEL SILVA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA FRANCIELE GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b1875c proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a devolução da notificação pelos Correios com a informação de que a reclamada ONIX SECURITY INDUSTRIA ELETRO ELETRONICA LTDA - me "mudou-se", intime-se o(a) reclamante para informar, no prazo de cinco dias, o endereço atual em que poderá a reclamada receber eventuais intimações, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação supra, retifique-se o cadastro e renove-se a notificação no endereço informado.

Na hipótese de encerramento das atividades, no mesmo prazo, deverá o autor apresentar ficha cadastral atualizada da(o) ré(u), a qual poderá ser obtida gratuitamente, na rede mundial de computadores, no site da JUCESP: www.jucesponline.sp.gov.br. a fim de possibilitar sua notificação na pessoa dos sócios proprietários.

Neste caso, anote(m)-se e reitere(m)-se por intermédio do(s) sócio(s).

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011813-68.2023.5.15.0133

AUTOR	WANER EVARISTO
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	CLAYTON CORREA DOS SANTOS
RÉU	SJP VITTA RESIDENCIAL 28 SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SJP VITTA RESIDENCIAL 28 SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cc7679 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada SJP VITTA RESIDENCIAL 28 SPE LTDA é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATSum-0010783-95.2023.5.15.0133

AUTOR	ABIEL DA SILVA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	LUCAS DAVID LARA CARRERA(OAB: 339718/SP)
RÉU	MRV CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIANA BARBASSA LUCIANO(OAB: 320144/SP)
PERITO	EDUARDO SOUSA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f84643 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATSum-0011665-57.2023.5.15.0133

AUTOR	WILLIAM FERNANDO MATHEUS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL THEODORO DE CARVALHO(OAB: 410455/SP)
ADVOGADO	CLEBER PUGLIA GOMES(OAB: 400239/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfe2cff proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da decisão de id 213657e, designo audiência **UNA** para o dia **20/06/2024 às 13:40** horas, **que será realizada virtualmente.**

Para participar da audiência, deverá ser utilizada a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. **O acesso à SALA VIRTUAL para participar desta audiência** deverá ser feito conforme abaixo:

PARA ACESSAR PELO NAVEGADOR:

https://us02web.zoom.us/j/85915329505?pwd=bjE2U3ppMm1KY1ZJNXVOc3NEWnFvZz09

PARA ACESSAR PELO APLICATIVO:

ID DA REUNIÃO: 85915329505

SENHA PARA ACESSO: 372284

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. RECOMENDA-SE AOS ADVOGADOS A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADOR PARA VISUALIZAÇÃO DA ATA DE AUDIÊNCIA, BEM COMO DO NAVEGADOR GOOGLE CHROME PARA ACESSO AO LINK.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que deverá acessar a plataforma por meio do ID da reunião e da senha para acesso informados no item 2 deste despacho.
5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.
6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.
7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.
8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópias dos documentos de identificação dos participantes, com foto, **bem como deverá ser informado um número de telefone** para contato, caso seja necessário algum ajuste no horário da audiência.
9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL**, as partes, advogados e testemunhas deverão utilizar o link disponibilizado nos autos para acesso ao ambiente virtual.
10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.
11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2º, §6º, Ato n. 11/GCGJT). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe até o último dia útil que antecede a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).
II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.
III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.
IV - As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**
V - Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão. **Considerando que todos devem colaborar para o bom andamento das audiências, os advogados devem testar a conexão, áudio e vídeo de seus clientes e testemunhas, com a antecedência necessária, cientificando-os de que, em caso de falha/impossibilidade de conexão por meios próprios**, faculta-se o deslocamento até o escritório de advocacia para possibilitar a tomada de depoimentos.
VI - Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos. **Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento**, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.
VII - Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência UNA, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **05 dias úteis**, sob pena de preclusão e indeferimento de eventual redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diga a reclamada ELETRONET se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do

Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência. Esclareço que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Informo que à reclamada CLARO S.A. fora já concedido prazo para o mesmo fim.

Intime-se a reclamada CLARO S.A. por seu adogado habilitado no processo, via DEJT.

Cite-se/notifique-se a reclamada ELETRONET por Oficial de Justiça, conforme determinado no id 213657e.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011813-68.2023.5.15.0133

AUTOR	WANER EVARISTO
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	CLAYTON CORREA DOS SANTOS
RÉU	SJP VITTA RESIDENCIAL 28 SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANER EVARISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cc7679 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada SJP VITTA RESIDENCIAL 28 SPE LTDA é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATSum-0011665-57.2023.5.15.0133

AUTOR	WILLIAM FERNANDO MATHEUS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL THEODORO DE CARVALHO(OAB: 410455/SP)
ADVOGADO	CLEBER PUGLIA GOMES(OAB: 400239/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM FERNANDO MATHEUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfe2cff proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da decisão de id 213657e, designo audiência **UNA** para o dia **20/06/2024 às 13:40** horas, **que será realizada virtualmente.**

Para participar da audiência, deverá ser utilizada a ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. **O acesso à SALA VIRTUAL para participar desta audiência** deverá ser feito conforme abaixo:

PARA ACESSAR PELO NAVEGADOR:

https://us02web.zoom.us/j/85915329505?pwd=bjE2U3ppMm1KY1ZJNXVOc3NEWnFvZz09

PARA ACESSAR PELO APLICATIVO:

ID DA REUNIÃO: 85915329505

SENHA PARA ACESSO: 372284

3. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. RECOMENDA-SE AOS ADVOGADOS A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADOR PARA VISUALIZAÇÃO DA ATA DE AUDIÊNCIA, BEM COMO DO NAVEGADOR GOOGLE CHROME PARA ACESSO AO LINK.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante

diretamente para o aplicativo, que deverá acessar a plataforma por meio do ID da reunião e da senha para acesso informados no item 2 deste despacho.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópias dos documentos de identificação dos participantes, com foto, **bem como deverá ser informado um número de telefone** para contato, caso seja necessário algum ajuste no horário da audiência.

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. **NÃO HAVERÁ ENVIO DO LINK POR E-MAIL**, as partes, advogados e testemunhas deverão utilizar o link disponibilizado nos autos para acesso ao ambiente virtual.

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

11. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2º, §6º, Ato n. 11/GCGJT). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe até o último dia útil que antecede a audiência, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

V - Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão. **Considerando que todos devem colaborar para o bom andamento das audiências, os advogados devem testar a conexão, áudio e vídeo de seus clientes e testemunhas, com a antecedência necessária, cientificando-os de que, em caso de falha/impossibilidade de conexão por meios próprios**, faculta-se o deslocamento até o escritório de advocacia para possibilitar a tomada de depoimentos.

VI - Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos. **Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento**, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

VII - Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência UNA, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **05 dias úteis**, sob pena de preclusão e indeferimento de eventual redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diga a reclamada ELETRONET se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo de 5 dias previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio

como anuência. Esclareço que, mesmo no Juízo 100% digital, estarão asseguradas as notificações via DEJT enquanto houver(em) advogado(s) regularmente constituído(s) e habilitado(s) nos autos.

Informo que à reclamada CLARO S.A. fora já concedido prazo para o mesmo fim.

Intime-se a reclamada CLARO S.A. por seu adogado habilitado no processo, via DEJT.

Cite-se/notifique-se a reclamada ELETRONET por Oficial de Justiça, conforme determinado no id 213657e.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010783-95.2023.5.15.0133

AUTOR	ABIEL DA SILVA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	LUCAS DAVID LARA CARRERA(OAB: 339718/SP)
RÉU	MRV CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIANA BARBASSA LUCIANO(OAB: 320144/SP)
PERITO	EDUARDO SOUSA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIEL DA SILVA ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f84643 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011407-47.2023.5.15.0133

AUTOR	MARISTELA PERPETUA SOARES FRAILE PONTES
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RÉU	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	NIEGE CASARINI RAFAEL(OAB: 308620/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTELA PERPETUA SOARES FRAILE PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 322d1eb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada UNIÃO FEDERAL é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010005-91.2024.5.15.0133

AUTOR	ELIETI BENEDITA LEMOS RAMOS
ADVOGADO	ALFREDO CAVALERO NETO(OAB: 206123/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETI BENEDITA LEMOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27497c7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011407-47.2023.5.15.0133

AUTOR	MARISTELA PERPETUA SOARES FRAILE PONTES
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RÉU	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	NIEGE CASARINI RAFAEL(OAB: 308620/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 322d1eb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada UNIÃO FEDERAL é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011576-34.2023.5.15.0133

AUTOR	VAGNERIA RODRIGUES DA SILVA ESBRISSA
ADVOGADO	THAIS KARLA SANT ANA DE OLIVEIRA(OAB: 479485/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36cfc21 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011505-32.2023.5.15.0133

AUTOR	LUCIENE MARIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	SIBELLE WAIDEMAM DA SILVA(OAB: 446276/SP)
RÉU	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2694b48 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo Município reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011576-34.2023.5.15.0133

AUTOR	VAGNERIA RODRIGUES DA SILVA ESBRISSA
ADVOGADO	THAIS KARLA SANT ANA DE OLIVEIRA(OAB: 479485/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNERIA RODRIGUES DA SILVA ESBRISSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36cfc21 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0011505-32.2023.5.15.0133

AUTOR	LUCIENE MARIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	SIBELLE WAIDEMAM DA SILVA(OAB: 446276/SP)
RÉU	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE MARIA DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2694b48 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo Município reclamado é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010306-38.2024.5.15.0133

AUTOR	VINICIUS REDIGOLO SARAIVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	COMERCIAL LOOK PLUS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS REDIGOLO SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c139b proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se o endereço do polo passivo da ação para constar: **RUA RUI BARBOSA, 2419 - CENTRO - MIRASSOL - SP - CEP: 15130-055.**

Após, expeça-se mandado de notificação.

Infrutífera a tentativa de notificação, anote-se o endereço da sócia informado no ID nº 7145bfe, e reitere-se.

Intime-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0010497-83.2024.5.15.0133

AUTOR	SINDICATO EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE SJR PRETO
ADVOGADO	ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 7235/RN)
RÉU	HOTEL JARDIM DO CEDRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE SJR PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e423e00 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo.

Regular a representação. Custas recolhidas.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010449-27.2024.5.15.0133

AUTOR	WESLEY DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO LANNIG(OAB: 175884/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LANNIG TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 492038/SP)
RÉU	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAULA DE SOUZA MANTOVANI(OAB: 446561/SP)
ADVOGADO	JOAO CESAR JURKOVICH(OAB: 236823/SP)
ADVOGADO	SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS(OAB: 218175/SP)
ADVOGADO	ANDRE SILVEIRA(OAB: 169177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04ba096

proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a discordância da reclamada constante do ID nº 4f842f3, retifique-se a autuação a fim de excluir a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região.

Dê-se ciência às partes, ficando mantidas todas as cominações do despacho de ID nº f912c28.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012263-11.2023.5.15.0133

AUTOR	MATHEUS GUEDES TRINDADE
ADVOGADO	ANIS HENRIQUE GUERRA KHOURI(OAB: 469840/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS GUEDES TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ace8874 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010449-27.2024.5.15.0133

AUTOR	WESLEY DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO LANNIG(OAB: 175884/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LANNIG TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 492038/SP)
RÉU	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAULA DE SOUZA MANTOVANI(OAB: 446561/SP)
ADVOGADO	JOAO CESAR JURKOVICH(OAB: 236823/SP)
ADVOGADO	SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS(OAB: 218175/SP)
ADVOGADO	ANDRE SILVEIRA(OAB: 169177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04ba096 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a discordância da reclamada constante do ID nº 4f842f3, retifique-se a autuação a fim de excluir a tramitação do feito pelo regime do "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região.

Dê-se ciência às partes, ficando mantidas todas as cominações do despacho de ID nº f912c28.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012263-11.2023.5.15.0133

AUTOR	MATHEUS GUEDES TRINDADE
ADVOGADO	ANIS HENRIQUE GUERRA KHOURI(OAB: 469840/SP)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ace8874 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010610-37.2024.5.15.0133

AUTOR	WESLEY ROBERTO SARDINHA
ADVOGADO	DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO(OAB: 473734/SP)
RÉU	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY ROBERTO SARDINHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 481760c proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da manifestação de ID nº 5cb1a49, do Município de São José do Rio Preto.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010323-74.2024.5.15.0133

AUTOR	ANTONIO JAEN LOPES FILHO
ADVOGADO	ALLAN VINICIUS ZERUNIAN PRETTI(OAB: 377571/SP)
RÉU	BRENO BALDIN
RÉU	BALDIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JAEN LOPES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79d31dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3o, da CLT (ID 84b8cc9).

Custas processuais a cargo da parte reclamante, no importe de R$ 606,38, calculadas sobre o valor da causa de R$ 30.319,00 , das quais fica isenta do pagamento, em face do pedido de Justiça Gratuita, ora deferido.

Intime-se.

Após, arquivem-se.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010605-49.2023.5.15.0133

AUTOR	CARLOS EDUARDO TINARELLI
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA RAPIDO REAL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	THAYNARA DE SIMONI LAURINDO DEOLINDO SARAIVA(OAB: 475063/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
RÉU	REAL RIO PRETO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)

ADVOGADO	THAYNARA DE SIMONI LAURINDO DEOLINDO SARAIVA(OAB: 475063/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	THAYNARA DE SIMONI LAURINDO DEOLINDO SARAIVA(OAB: 475063/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
RÉU	REAL RONDONIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	THAYNARA DE SIMONI LAURINDO DEOLINDO SARAIVA(OAB: 475063/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
- REAL RIO PRETO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- REAL RONDONIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
- TRANSPORTADORA RAPIDO REAL LOGISTICA LTDA.
- TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e533e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0010605-49.2023.5.15.0133

AUTOR	CARLOS EDUARDO TINARELLI
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA RAPIDO REAL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	THAYNARA DE SIMONI LAURINDO DEOLINDO SARAIVA(OAB: 475063/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
RÉU	REAL RIO PRETO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	THAYNARA DE SIMONI LAURINDO DEOLINDO SARAIVA(OAB: 475063/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	THAYNARA DE SIMONI LAURINDO DEOLINDO SARAIVA(OAB: 475063/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
RÉU	REAL RONDONIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)

ADVOGADO	THAYNARA DE SIMONI LAURINDO DEOLINDO SARAIVA(OAB: 475063/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO TINARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e533e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo.

Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

VDLC

Processo Nº ATOrd-0012171-33.2023.5.15.0133

AUTOR	EMERSON CLODOALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)
RÉU	MAURICIO CESAR CARRARO
ADVOGADO	ELOURIZEL CAVALIERI NETO(OAB: 86861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO CESAR CARRARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 077ebec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, atendido o princípio da suficiência da motivação, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido formulado por ***EMERSON CLODOALDO DA SILVA SANTOS,*** em face de ***MAURICIO CESAR CARRARO,*** para isentar o reclamado de qualquer condenação no presente processo, tudo na forma da fundamentação supra, integrante deste dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R$- 1.131,90, calculadas sobre o valor da causa (R$- 56.594,78), das quais fica isento de recolhimento, uma vez que beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura digital.

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006

JÚLIO CÉSAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz Titular de Vara do Trabalho

RFS/GJCTR

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012171-33.2023.5.15.0133

AUTOR	EMERSON CLODOALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO BONUTO FERNANDES(OAB: 225863/SP)
RÉU	MAURICIO CESAR CARRARO
ADVOGADO	ELOURIZEL CAVALIERI NETO(OAB: 86861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON CLODOALDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 077ebec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, atendido o princípio da suficiência da motivação, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido formulado por

EMERSON CLODOALDO DA SILVA SANTOS, em face de ***MAURICIO CESAR CARRARO,*** para isentar o reclamado de qualquer condenação no presente processo, tudo na forma da fundamentação supra, integrante deste dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R$- 1.131,90, calculadas sobre o valor da causa (R$- 56.594,78), das quais fica isento de recolhimento, uma vez que beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura digital.

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006

JÚLIO CÉSAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz Titular de Vara do Trabalho

RFS/GJCTR

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0011710-21.2023.5.15.0017

AUTOR	K.A.F.D.S.
ADVOGADO	ELTON TOMAZ RODRIGUES(OAB: 493960/SP)
RÉU	C.C.S.L.
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.C.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6a85772.

Processo Nº ATOrd-0011710-21.2023.5.15.0017

AUTOR	K.A.F.D.S.
ADVOGADO	ELTON TOMAZ RODRIGUES(OAB: 493960/SP)
RÉU	C.C.S.L.
ADVOGADO	KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO(OAB: 160663/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.A.F.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6a85772.

Processo Nº ACPCiv-0011006-38.2023.5.15.0104

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5214ca0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo reclamado é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

GGFF

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho SJRIOPRETO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0011252-38.2022.5.15.0017

AUTOR	ALCEU ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES(OAB: 86231/SP)
ADVOGADO	EDNEIA ANGELO CHAGAS(OAB: 84716/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCEU ROBERTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5ace4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acordo entabulado, decide este Juízo agendar sessão para homologação virtual, **devendo as partes manifestarem o interesse, no prazo de 24 horas e, silente, permanecerá:**

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 08/05/2024, às 14h40min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/88415253122?pwd=QzlTNmxwdWpEeGVFZmdwM0lDUFJ4Zz09

ou ID da reunião: 884 1525 3122

Senha de acesso: 510562

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 – Facultam-se às partes serem representadas por seus advogados constituídos, com poderes para transigir, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010320-17.2024.5.15.0070

AUTOR	JHONATAN RIBEIRO FRANCISCO
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9ba3d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acordo entabulado, decide este Juízo agendar sessão para homologação virtual, **devendo as partes manifestarem o interesse, no prazo de 24 horas e, silente, permanecerá:**

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 08/05/2024, às 14h20min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/88415253122?pwd=QzlTNmxwdWpEeGVFZmdwM0lDUFJ4Zz09

ou ID da reunião: 884 1525 3122

Senha de acesso: 510562

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 – Facultam-se às partes serem representadas por seus advogados constituídos, com poderes para transigir, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011252-38.2022.5.15.0017

AUTOR	ALCEU ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES(OAB: 86231/SP)
ADVOGADO	EDNEIA ANGELO CHAGAS(OAB: 84716/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5ace4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acordo entabulado, decide este Juízo agendar

sessão para homologação virtual, **devendo as partes manifestarem o interesse, no prazo de 24 horas e, silente, permanecerá:**

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 08/05/2024, às 14h40min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/88415253122?pwd=QzlTNmxwdWpEeGVFZmdwM0lDUFJ4Zz09

ou ID da reunião: 884 1525 3122

Senha de acesso: 510562

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 – Facultam-se às partes serem representadas por seus advogados constituídos, com poderes para transigir, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010320-17.2024.5.15.0070

AUTOR	JHONATAN RIBEIRO FRANCISCO
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN RIBEIRO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9ba3d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acordo entabulado, decide este Juízo agendar sessão para homologação virtual, **devendo as partes manifestarem o interesse, no prazo de 24 horas e, silente, permanecerá:**

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 08/05/2024, às 14h20min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de**

São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/88415253122?pwd=QzlTNmxwdWpEeGVFZmdwM0lDUFJ4Zz09

ou ID da reunião: 884 1525 3122

Senha de acesso: 510562

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 – Facultam-se às partes serem representadas por seus advogados constituídos, com poderes para transigir, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010765-74.2020.5.15.0070

AUTOR	ANGELA MARIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	DANIELA REDIGOLO DONATO(OAB: 172880/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	DLA PHARMACEUTICAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
PERITO	RICHARD MARTINS DE ANDRADE
PERITO	MARILANDA FEIJAO COUREL
PERITO	RODRIGO MANZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae1332a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acordo entabulado, decide este Juízo agendar sessão para homologação virtual, **devendo as partes manifestarem o interesse, no prazo de 24 horas e, silente, permanecerá:**

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 08/05/2024, às 15h00min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/88415253122?pwd=QzlTNmxwdWpEeGVFZmdwM0lDUFJ4Zz09

ou ID da reunião: 884 1525 3122

Senha de acesso: 510562

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 – Facultam-se às partes serem representadas por seus advogados constituídos, com poderes para transigir, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010765-74.2020.5.15.0070

AUTOR	ANGELA MARIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	DANIELA REDIGOLO DONATO(OAB: 172880/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	DLA PHARMACEUTICAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO BARATO NETO(OAB: 131497/SP)
PERITO	RICHARD MARTINS DE ANDRADE
PERITO	MARILANDA FEIJAO COUREL
PERITO	RODRIGO MANZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DLA PHARMACEUTICAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae1332a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acordo entabulado, decide este Juízo agendar sessão para homologação virtual, **devendo as partes manifestarem o interesse, no prazo de 24 horas e, silente, permanecerá:**

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 08/05/2024, às 15h00min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/88415253122?pwd=QzlTNmxwdWpEeGVFZmdwM0lDUFJ4Zz09

ou ID da reunião: 884 1525 3122

Senha de acesso: 510562

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 – Facultam-se às partes serem representadas por seus advogados constituídos, com poderes para transigir, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010119-92.2024.5.15.0080

REQUERENTES	LUZIA SIMOES DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO	GABRIEL VILAR CASSIMIRO(OAB: 462699/SP)
REQUERENTES	VALDOMIRO BARRETTO
ADVOGADO	CELSO ANTONIO MENOCCI JUNIOR(OAB: 483209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA SIMOES DO NASCIMENTO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e9386f proferido nos autos.

DESPACHO

1.a) deverá a parte requerente trabalhadora anexar aos autos cópia da CTPS, constando folha da qualificação civil, até a data da audiência.

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 02/05/2024, às 13h00min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome", nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010119-92.2024.5.15.0080

REQUERENTES	LUZIA SIMOES DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO	GABRIEL VILAR CASSIMIRO(OAB: 462699/SP)
REQUERENTES	VALDOMIRO BARRETTO
ADVOGADO	CELSO ANTONIO MENOCCI JUNIOR(OAB: 483209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO BARRETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e9386f proferido nos autos.

DESPACHO

1.a) deverá a parte requerente trabalhadora anexar aos autos cópia da CTPS, constando folha da qualificação civil, até a data da audiência.

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 02/05/2024, às 13h00min, pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome", nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010627-32.2024.5.15.0082

AUTOR	ERNANE DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO JOSE LOURENCO DO CARMO(OAB: 345072/SP)
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA LOURENCO DO CARMO(OAB: 409638/SP)
RÉU	DRYMAX CONSTRUTORA EIRELI
RÉU	RM CONSTRUTORA E REVESTIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f5a569 proferido nos autos.

DESPACHO

Atendendo à petição sob id. 52fd8af, protocolizada pelos advogados da parte reclamante, houve a alteração da classe judicial, originalmente como Homologação Extrajudicial, para Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo. Devolva - se à secretaria para deliberação de prosseguimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010653-30.2024.5.15.0082

REQUERENTES	MARIA PEREIRA
ADVOGADO	WAGNER LUIZ GIANINI(OAB: 108620/SP)
REQUERENTES	NATALIA DE MELLO MACEDO
ADVOGADO	GUSTAVO GOULART ESCOBAR(OAB: 138248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DE MELLO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 966065b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em respeito aos artigos 832, §3º e 855-E da CLT, combinados com 841 e 843 do Código Civil e, por medida de economia e celeridade processual, determino a(s) parte(s) requerente(s) que cumpra(m), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a saber:

2. Desde já fica indeferido qualquer prorrogação de prazo para cumprimento deste, notadamente em relação a comprovação do recolhimento das custas.

3. Emendar a exordial quanto ao prazo de entrega da casa (habite-se e CND).

4. Esclareçam as partes requerentes acerca da divergência do valor atribuído a causa, tendo em vista que os valores da construção da casa e dos honorários advocatícios, não o corresponde.

5. Deverá a parte requerente trabalhadora, anexar aos autos cópia de sua CTPS (sequencial, sendo as folhas: foto, qualificação civil, contrato de trabalho e a seguinte da sequência numérica em branco), em relação ao liame ora em análise, vez que, se não comprovado nos autos, impossibilitará o deferimento da justiça gratuita.

6. Indefiro, por ora, o pedido de isenção de custas, uma vez que não juntado qualquer documento apto a comprovar os requisitos do benefício da Justiça Gratuita, na forma do art. 790, § 3º e 4º, da CLT. Para a concessão do benefício, o interessado deverá juntar aos autoscópia sequencial de sua CTPS ou qualquer documento idôneo capaz de comprovar situação de desempregoou recebimento de salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (para trabalhador) e comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo (para empresa). Nestes termos, meras declarações de pobreza anexas não se prestam ao fim colimado.

7. Não se aplica aos processos de homologação de acordo extrajudicial o art. 789 da CLT, quanto ao momento de recolhimento das custas (§ 1º) ou responsabilidade pelo pagamento (§3º). Isso porque, nessa espécie de procedimento não existem vencidos (§ 1º) ou litigantes (§ 3º).Evidenciada a omissão, por força do art. 769 da CLT, as custas de 2%, sobre o valor do acordo, devem ser adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados, conforme art. 88 do CPC, aplicado subsidiariamente. A **parte requerente empregadora, assumiu a responsabilidade do recolhimento,** deverá acostar aos autos a respectiva guia de recolhimento (GRU). Assim sendo, determino o recolhimento das custas integral, sobre o novo valor da causa se retificado**, CÓDIGO RECOLHIMENTO (GRU) 18740-2, UG (080011)**.

8.Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo supra, retornemos autos conclusos para deliberações.

9.Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010653-30.2024.5.15.0082

REQUERENTES	MARIA PEREIRA
ADVOGADO	WAGNER LUIZ GIANINI(OAB: 108620/SP)
REQUERENTES	NATALIA DE MELLO MACEDO

ADVOGADO	GUSTAVO GOULART ESCOBAR(OAB: 138248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 966065b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em respeito aos artigos 832, §3º e 855-E da CLT, combinados com 841 e 843 do Código Civil e, por medida de economia e celeridade processual, determino a(s) parte(s) requerente(s) que cumpra(m), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a saber:

2. Desde já fica indeferido qualquer prorrogação de prazo para cumprimento deste, notadamente em relação a comprovação do recolhimento das custas.

3. Emendar a exordial quanto ao prazo de entrega da casa (habite-se e CND).

4. Esclareçam as partes requerentes acerca da divergência do valor atribuído a causa, tendo em vista que os valores da construção da casa e dos honorários advocatícios, não o corresponde.

5. Deverá a parte requerente trabalhadora, anexar aos autos cópia de sua CTPS (sequencial, sendo as folhas: foto, qualificação civil, contrato de trabalho e a seguinte da sequência numérica em branco), em relação ao liame ora em análise, vez que, se não comprovado nos autos, impossibilitará o deferimento da justiça gratuita.

6. Indefiro, por ora, o pedido de isenção de custas, uma vez que não juntado qualquer documento apto a comprovar os requisitos do benefício da Justiça Gratuita, na forma do art. 790, § 3º e 4º, da CLT. Para a concessão do benefício, o interessado deverá juntar aos autoscópia sequencial de sua CTPS ou qualquer documento idôneo capaz de comprovar situação de desempregoou recebimento de salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (para trabalhador) e comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo (para empresa). Nestes termos, meras declarações de pobreza anexas não se prestam ao fim colimado.

7. Não se aplica aos processos de homologação de acordo extrajudicial o art. 789 da CLT, quanto ao momento de recolhimento das custas (§ 1º) ou responsabilidade pelo pagamento (§3º). Isso porque, nessa espécie de procedimento não existem vencidos (§ 1º) ou litigantes (§ 3º).Evidenciada a omissão, por força do art. 769 da CLT, as custas de 2%, sobre o valor do acordo, devem ser adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados, conforme art. 88 do CPC, aplicado subsidiariamente. A **parte requerente empregadora, assumiu a responsabilidade do recolhimento,** deverá acostar aos autos a respectiva guia de recolhimento (GRU). Assim sendo, determino o recolhimento das custas integral, sobre o novo valor da causa se retificado**, CÓDIGO RECOLHIMENTO (GRU) 18740-2, UG (080011)**.

8.Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo supra, retornemos autos conclusos para deliberações.

9.Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011096-90.2019.5.15.0070

AUTOR	PAULO EDUARDO DE SOUSA
ADVOGADO	WILSON GODOY BUENO(OAB: 264661/SP)
ADVOGADO	FABIANO GODOY BUENO(OAB: 224910/SP)
RÉU	PANAPILHAS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI
PERITO	RICHARD MARTINS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):
- PANAPILHAS DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed3bb7d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o despacho anterior, decide este Juízo agendar sessão para tentativa conciliatória virtual, **devendo as partes peticionarem um pré-cálculo nos termos do julgado v.acórdão, para facilitar os trabalhos, no prazo de cinco dias.**

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 08/05/2024, às 15h20min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/88415253122?pwd=QzlTNmxwdWpEeGVFZmdwM0lDUFJ4Zz09

ou ID da reunião: 884 1525 3122

Senha de acesso: 510562

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 – Facultam-se às partes serem representadas por seus advogados constituídos, com poderes para transigir, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0012150-17.2023.5.15.0017

AUTOR	ROSIANE FERREIRA LEMES
ADVOGADO	FRANKLIN ALVES BRANCO(OAB: 357211/SP)
RÉU	BRASIL RURAL NUTRICAO ANIMAL E VEGETAL EIRELI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE BIASI FILHO(OAB: 369152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL RURAL NUTRICAO ANIMAL E VEGETAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a009d1f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acordo entabulado, decide este Juízo agendar sessão para homologação virtual, **devendo as partes manifestarem o interesse, no prazo de 24 horas e, silente, permanecerá:**

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 08/05/2024, às 16h00min, pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/88415253122?pwd=QzlTNmxwdWpEeGVFZmdwM0lDUFJ4Zz09

ou ID da reunião: 884 1525 3122

Senha de acesso: 510562

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.
Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).
No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):
https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.
Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 – Facultam-se às partes serem representadas por seus advogados constituídos, com poderes para transigir, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011096-90.2019.5.15.0070

AUTOR	PAULO EDUARDO DE SOUSA
ADVOGADO	WILSON GODOY BUENO(OAB: 264661/SP)
ADVOGADO	FABIANO GODOY BUENO(OAB: 224910/SP)
RÉU	PANAPILHAS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	BRAULIO MONTI JUNIOR(OAB: 66980/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI
PERITO	RICHARD MARTINS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed3bb7d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o despacho anterior, decide este Juízo agendar sessão para tentativa conciliatória virtual, **devendo as partes peticionarem um pré-cálculo nos termos do julgado v.acórdão, para facilitar os trabalhos, no prazo de cinco dias.**

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 08/05/2024, às 15h20min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/88415253122?pwd=QzlTNmxwdWpEeGVFZmdwM0IDUFJ4Zz09

ou ID da reunião: 884 1525 3122

Senha de acesso: 510562

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a

participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 – Facultam-se às partes serem representadas por seus advogados constituídos, com poderes para transigir, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0012150-17.2023.5.15.0017

AUTOR	ROSIANE FERREIRA LEMES
ADVOGADO	FRANKLIN ALVES BRANCO(OAB: 357211/SP)
RÉU	BRASIL RURAL NUTRICAO ANIMAL E VEGETAL EIRELI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE BIASI FILHO(OAB: 369152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE FERREIRA LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a009d1f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o acordo entabulado, decide este Juízo agendar sessão para homologação virtual, **devendo as partes manifestarem o interesse, no prazo de 24 horas e, silente, permanecerá:**

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 08/05/2024, às 16h00min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/88415253122?pwd=QzlTNmxwdWpEeGVFZmdwM0lDUFJ4Zz09

ou ID da reunião: 884 1525 3122

Senha de acesso: 510562

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 – Facultam-se às partes serem representadas por seus advogados constituídos, com poderes para transigir, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010631-13.2024.5.15.0133

REQUERENTES	LUIS DE FRANCA DE SOUSA BORGES
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA LOURENCO DO CARMO(OAB: 409638/SP)
ADVOGADO	MARCELO JOSE LOURENCO DO CARMO(OAB: 345072/SP)
REQUERENTES	WMBRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA(OAB: 229832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS DE FRANCA DE SOUSA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a782124 proferido nos autos.

DESPACHO

1.) Concedo o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 48 horas à parte requerente trabalhadora para anexar aos autos a CTPS constando a folha do contrato de trabalho, em relação ao liame ora em análise. Sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2.) Intimem – se

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010631-13.2024.5.15.0133

REQUERENTES	LUIS DE FRANCA DE SOUSA BORGES
ADVOGADO	ANDREIA APARECIDA LOURENCO DO CARMO(OAB: 409638/SP)
ADVOGADO	MARCELO JOSE LOURENCO DO CARMO(OAB: 345072/SP)
REQUERENTES	WMBRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA(OAB: 229832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMBRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a782124 proferido nos autos.

DESPACHO

1.) Concedo o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 48 horas à parte requerente trabalhadora para anexar aos autos a CTPS constando a folha do contrato de trabalho, em relação ao liame ora em análise. Sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2.) Intimem – se

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010865-68.2024.5.15.0044

REQUERENTES	LETICIA DE MELO CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GIANNINI(OAB: 103231/SP)
REQUERENTES	AGROFORT FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI
ADVOGADO	JOAO FLAVIO PESSOA(OAB: 119256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROFORT FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b817e0 proferido nos autos.

DESPACHO

1.a) deverá a parte requerente empregadora efetuar a baixa de saída na CTPS da parte requerente trabalhadora, até a data da audiência.

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 29/04/2024, às 13h00min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o

mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010865-68.2024.5.15.0044

REQUERENTES	LETICIA DE MELO CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GIANNINI(OAB: 103231/SP)
REQUERENTES	AGROFORT FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI
ADVOGADO	JOAO FLAVIO PESSOA(OAB: 119256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DE MELO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b817e0 proferido nos autos.

DESPACHO

1.a) deverá a parte requerente empregadora efetuar a baixa de saída na CTPS da parte requerente trabalhadora, até a data da audiência.

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 29/04/2024, às 13h00min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte

reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010719-27.2024.5.15.0044

REQUERENTES	RONALDO ADRIANO BELARMINO
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA SULFITTI(OAB: 394780/SP)
REQUERENTES	DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA(OAB: 93868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ADRIANO BELARMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b54a61 proferido nos autos.

DESPACHO

1.) Concedo o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 48 horas à parte requerente trabalhadora para anexar aos autos cópia da CTPS corretamente(sequencial, sendo as folhas: foto, **qualificação civil**).Sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2.) Intimem – se

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010719-27.2024.5.15.0044

REQUERENTES	RONALDO ADRIANO BELARMINO
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA SULFITTI(OAB: 394780/SP)
REQUERENTES	DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA(OAB: 93868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b54a61 proferido nos autos.

DESPACHO

1.) Concedo o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 48 horas à parte requerente trabalhadora para anexar aos autos cópia da CTPS corretamente(sequencial, sendo as folhas: foto, **qualificação**

civil).Sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2.) Intimem – se

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010820-48.2024.5.15.0017

REQUERENTES	MARINA ALVES VILELA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GIANNINI(OAB: 103231/SP)
REQUERENTES	AGROFORT FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI
ADVOGADO	JOAO FLAVIO PESSOA(OAB: 119256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROFORT FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c4f163 proferido nos autos.

DESPACHO

1.a) deverá a parte requerente empregadora efetuar a baixa de saída na CTPS da parte requerente trabalhadora, até a data da audiência.

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 29/04/2024, às 13h15min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a

gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010820-48.2024.5.15.0017

REQUERENTES	MARINA ALVES VILELA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GIANNINI(OAB: 103231/SP)
REQUERENTES	AGROFORT FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI
ADVOGADO	JOAO FLAVIO PESSOA(OAB: 119256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA ALVES VILELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c4f163 proferido nos autos.

DESPACHO

1.a) deverá a parte requerente empregadora efetuar a baixa de saída na CTPS da parte requerente trabalhadora, até a data da audiência.

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 29/04/2024, às 13h15min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do

horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011608-67.2021.5.15.0017

AUTOR	AMANDA NATALIA MATURANA
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
RÉU	RICARDO LUCCHESE VERONESI
RÉU	VIABRASIL SOLUCOES E INTERMEDIACOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	LAIS MALACARNE DE OLIVEIRA(OAB: 326251/SP)
ADVOGADO	THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA(OAB: 292867/SP)
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIABRASIL SOLUCOES E INTERMEDIACOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc07d3e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a realização da **Semana Nacional de Conciliação**, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de **conciliação/mediação** virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, **NO DIA 23/05/2024, às 15h00min, pelo CEJUSC SJRio Preto - JT Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho**, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84327935011?pwd=djFTYlBXOTRMM1c0ekwxU0dlVjN6QT09

ID da reunião: 843 2793 5011

Senha: 201596

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome", nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

As consequências da ausência do reclamante ou reclamada serão

analisadas pela vara de origem que detém competência jurisdicional da matéria.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - as partes deverão analisar o processo antes da audiência, com o intuito de apresentar valores de pretensão para liquidá-lo;

4 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

5 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

6 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

7 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

8 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

9 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011608-67.2021.5.15.0017

AUTOR	AMANDA NATALIA MATURANA
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
RÉU	RICARDO LUCCHESE VERONESI
RÉU	VIABRASIL SOLUCOES E INTERMEDIACOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	LAIS MALACARNE DE OLIVEIRA(OAB: 326251/SP)
ADVOGADO	THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA(OAB: 292867/SP)
PERITO	DANIEL RIBEIRO PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA NATALIA MATURANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc07d3e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a realização da **Semana Nacional de Conciliação**, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de **conciliação/mediação** virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, **NO DIA 23/05/2024, às 15h00min, pelo CEJUSC SJRio Preto - JT Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho**, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84327935011?pwd=djFTYlBXOTRMM1c0ekwxU0dlVjN6QT09

ID da reunião: 843 2793 5011

Senha: 201596

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a

participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

As consequências da ausência do reclamante ou reclamada serão analisadas pela vara de origem que detém competência jurisdicional da matéria.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - as partes deverão analisar o processo antes da audiência, com o intuito de apresentar valores de pretensão para liquidá-lo;

4 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

5 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

6 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

7 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

8 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

9 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010737-72.2024.5.15.0133

REQUERENTES	ANDERSON LOPES SIQUEIRA
ADVOGADO	JAMIL ANTONIO CASTELAN(OAB: 399184/SP)
REQUERENTES	FRIGOPOTI - FRIGORIFICO POTI LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE RODRIGUES REAL RUIZ(OAB: 391980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOPOTI - FRIGORIFICO POTI LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee8c0e proferido nos autos.

DESPACHO

1.) Concedo o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 48 horas às partes requerentes para que cumpram de forma integral o despacho anterior (ID. 94070b3). Tudo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2.) Intimem -se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010737-72.2024.5.15.0133

REQUERENTES	ANDERSON LOPES SIQUEIRA
ADVOGADO	JAMIL ANTONIO CASTELAN(OAB: 399184/SP)
REQUERENTES	FRIGOPOTI - FRIGORIFICO POTI LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE RODRIGUES REAL RUIZ(OAB: 391980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LOPES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee8c0e proferido nos autos.

DESPACHO

1.) Concedo o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 48 horas às partes requerentes para que cumpram de forma integral o despacho anterior (ID. 94070b3). Tudo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2.) Intimem -se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010718-26.2024.5.15.0017

REQUERENTES	CAIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
REQUERENTES	BOTECO CHICO BARRIGUDO - EIRELI
ADVOGADO	PRISCILLA ARAUJO ROCHA(OAB: 352913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTECO CHICO BARRIGUDO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96de939 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 02/05/2024, às 14h30min, pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o

mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010685-76.2024.5.15.0133

REQUERENTES	D.A.D.S.
ADVOGADO	ELIAS MATHEUS BARROS E SILVA(OAB: 452254/SP)
REQUERENTES	B.E.D.L.L.
ADVOGADO	MATHEUS CAPELINI GUERRA(OAB: 299689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.A.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 76895fb.

Processo Nº HTE-0010718-26.2024.5.15.0017

REQUERENTES	CAIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
REQUERENTES	BOTECO CHICO BARRIGUDO - EIRELI
ADVOGADO	PRISCILLA ARAUJO ROCHA(OAB: 352913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96de939 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 02/05/2024, às 14h30min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação**

Extrajudicial (HTE), a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010685-76.2024.5.15.0133

REQUERENTES	D.A.D.S.
ADVOGADO	ELIAS MATHEUS BARROS E SILVA(OAB: 452254/SP)
REQUERENTES	B.E.D.L.L.
ADVOGADO	MATHEUS CAPELINI GUERRA(OAB: 299689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.E.D.L.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 76895fb.

Processo Nº HTE-0010695-96.2024.5.15.0044

REQUERENTES	MARCOS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO PANIZZA CAMARGO(OAB: 258820/SP)
REQUERENTES	UNIMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	RENATA TATIANE ATHAYDE(OAB: 230560/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab7443d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 02/05/2024, às 14h00min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome", nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010326-24.2024.5.15.0070

REQUERENTES	THIAGO BRITO BONGIOVANI
ADVOGADO	GABRIEL ORESTE ZUCHI JORGE(OAB: 489507/SP)
REQUERENTES	ELAINE CARLOS BERNI
ADVOGADO	LEONARDO SOUZA DAMASCO(OAB: 491090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CARLOS BERNI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3339b93 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que

permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 02/05/2024, às 13h30min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome", nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010695-96.2024.5.15.0044

REQUERENTES	MARCOS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO PANIZZA CAMARGO(OAB: 258820/SP)
REQUERENTES	UNIMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	RENATA TATIANE ATHAYDE(OAB: 230560/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab7443d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 02/05/2024, às 14h00min, pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010326-24.2024.5.15.0070

REQUERENTES	THIAGO BRITO BONGIOVANI
ADVOGADO	GABRIEL ORESTE ZUCHI JORGE(OAB: 489507/SP)
REQUERENTES	ELAINE CARLOS BERNI
ADVOGADO	LEONARDO SOUZA DAMASCO(OAB: 491090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO BRITO BONGIOVANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3339b93 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 02/05/2024, às 13h30min, pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010740-84.2024.5.15.0017

REQUERENTES	UILIAN MAGALHAES FERREIRA
ADVOGADO	Adyr Celso Braz Junior(OAB: 85477/SP)
REQUERENTES	3GS SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO(OAB: 193200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3GS SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cafbb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 02/05/2024, às 14h15min, pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010740-84.2024.5.15.0017

REQUERENTES	UILIAN MAGALHAES FERREIRA
ADVOGADO	Adyr Celso Braz Junior(OAB: 85477/SP)
REQUERENTES	3GS SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO(OAB: 193200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UILIAN MAGALHAES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cafbb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 02/05/2024, às 14h15min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá

habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010696-65.2024.5.15.0017

REQUERENTES	JOAO FERNANDO GUEDES
ADVOGADO	ROSANE DO ROSARIO LOPES(OAB: 390037/SP)
REQUERENTES	RICARDO GRANDIZOLI E OUTROS
ADVOGADO	REINALDO SIDERLEY VASSOLER(OAB: 82555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERNANDO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d85cb6b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 02/05/2024, às 13h15min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada", "empregado", "empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010696-65.2024.5.15.0017

REQUERENTES	JOAO FERNANDO GUEDES
ADVOGADO	ROSANE DO ROSARIO LOPES(OAB: 390037/SP)
REQUERENTES	RICARDO GRANDIZOLI E OUTROS
ADVOGADO	REINALDO SIDERLEY VASSOLER(OAB: 82555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO GRANDIZOLI E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d85cb6b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando, que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que permitem a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual.

A audiência será realizada telepresencialmente, NO DIA 02/05/2024, às 13h15min, **pelo CEJUSC da Circunscrição de São José do Rio Preto, por intermédio da plataforma ZOOM, disponível em versão para celulares e computador.**

O acesso à SALA VIRTUAL de audiência ocorrerá através do link:

https://us02web.zoom.us/j/89156255965?pwd=TFJ1SndHRXo5ZlJuQmZoVzRCQkpsUT09

ou ID da reunião: 891 5625 5965

Senha de acesso: 306909

Caso o acesso seja feito através do clicar no link será pedido que insira a senha acima fornecida.

Sugerimos o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome", nesse caso não será necessário inserir a senha.

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

No link abaixo tem todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

IMPORTANTE: Em se tratando de **Homologação de Transação Extrajudicial (HTE)**, a participação da parte requerente

trabalhadora faz-se essencial para sua oitiva, sob pena de não homologação judicial e o respectivo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Destaco às partes que não haverá o envio de link, por e-mail, devendo ser utilizado o acima informado.

Na referida audiência serão observadas as seguintes diretrizes:

1 - é obrigatória a presença da parte reclamante e da parte reclamada ou seu representante acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que sairão automaticamente notificados das determinações constantes na ata de audiência.

2 - a parte reclamada deverá evitar a participação de advogados, sem conhecimento do processo e prepostos sem qualquer autonomia de negociação, a fim de evitar a ineficácia da audiência.

3 - fica estabelecido que para esta audiência não será necessária a condução de testemunhas.

4 - os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos **CINCO MINUTOS** antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Deverá habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Destaca-se que atrasos podem ocorrer dependendo do transcorrer das audiências agendadas para aquela sessão.

5 - Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”, “empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

6 - para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas durante a sua participação.

7 - A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual solicitamos a gentileza de peticionar nos autos informando o número do telefone com (DDD), pois caso ocorra alguma eventualidade com o link informado haverá a possibilidade de contactá-los.

8 - Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço ,eletrônico cejusc.sjriopreto@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, devendo os Ilustres Advogados informarem e orientarem seus representados com as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, bem como a data e horário.

Ao término da audiência retornem os autos para a vara de origem para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º Grau

Divisão de Liquidação de São José do Rio Preto
Edital

Processo Nº ATOrd-0011564-47.2021.5.15.0082

AUTOR	ANA DOMINGOS DE PADUA VALEZI
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
RÉU	SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011564-47.2021.5.15.0082

Autor: ANA DOMINGOS DE PADUA VALEZI, CPF: 062.402.908-58

Réu(s): SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI, CNPJ: 20.876.384/0001-18; UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ: 48.031.918/0001-24

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DoutorRODARTE RIBEIRO, Juiz da **Divisão de Liquidação de São José do Rio Preto**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011564-47.2021.5.15.0082 , entre partes:AUTOR: ANA DOMINGOS DE PADUA VALEZI **,** autor, e RÉU: SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da decisão cujo teor é o seguinte:

“**SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**

Laudo pericial contábil juntado sob Ids c7d16b0 e fd66d01.

HOMOLOGO o laudo pericial contábil juntado sob Ids c7d16b0 e fd66d01. Sendo assim, fixo o “quantum debeatur” da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$4.686,83**.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$36.068,67**, sendo R$30.730,87 de principal e R$5.337,80 de juros de mora.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$1.863,91**, sendo o montante principal atualizado de R$1.536,54, e o montante dos juros de R$327,37, nos termos da OJ 348, da SDI 1, do TST.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$42.619,41**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **01/10/2023**.

- Atualização com taxa **SELIC**.

- Fixo os honorários periciais de engenharia (insalubridade), no importe de **R$2.000,00**, em favor do perito Lucas Pagliusi Damiano Cavicchioli, a cargo da(s) parte(s) reclamada(s).

- Fixo, com base na data de atualização do laudo pericial contábil, e ante a complexidade dos cálculos, os **honorários periciais contábeis**, em favor do perito Eduardo Villa, no importe de **R$1.200,00**, a cargo da(s) parte(s) reclamada(s).

- As **custas** foram fixadas na sentença de Id de5d44c, no valor de **R$300,00** em 13/07/2022, a cargo da reclamada SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI, das quais ficou isenta a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, nos termos do inciso I, do art. 790-A, da CLT.

- Informe o(a) advogado(a) da parte autora os dados de sua conta bancária, caso possua poderes para receber e dar quitação, para eventual transferência dos créditos do(a) autor(a) e honorários advocatícios sucumbenciais, se cabível.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o artigo 12-A, da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **29** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **57,54%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros de mora).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Estando a **reclamada SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI em lugar incerto e não sabido**, cite-se ela para os fins dos arts. **880 e 884** da CLT, através **edital** a ser publicado do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Faculta-se à reclamada **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO**, cuja **responsabilidade é subsidiária** pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o benefício de ordem e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo. Na omissão, na hipótese de restar frustrada a execução contra a devedora principal, a execução será redirecionada.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

O cumprimento das obrigações pecuniárias deve obedecer aos procedimentos a seguir elencados:

i) O pagamento da importância devida a título de crédito trabalhista e honorários periciais deverá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., por intermédio de guia de depósito judicial, ou mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível), a ser obtida nos respectivos portais.

ii) O pagamento da importância devida a título de custas

processuais deverá ser comprovado nos autos por intermédio de guia GRU Judicial (Guia de Recolhimento da União – site www.stn.fazenda.gov.br), recolhida com o código 18740-2, ressaltando que o campo 'Número do Processo' deverá ser preenchido sem pontos ou hifens, excluindo-se os quatro últimos dígitos, que deverão ser informados no campo 'Vara'. Salienta-se, ainda, que o campo obrigatório 'UG/Gestão' deverá ser preenchido com o código numérico 080011/00001.

iii) Os pagamentos e depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive previdenciários, seguirão os procedimentos estabelecidos na Portaria CR n. 01/2019.

iv) O cumprimento das obrigações pecuniárias deve ser precedido de atualização e incidência de juros até a data do pagamento. Para tanto, deverá o interessado: em relação aos montantes a que aludem os itens i, ii e iii, valer-se do sistema Pje-Calc Cidadão (disponível em http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) ou do sistema disponível no site www.trt15.jus.br (Serviços - Atualização de Valores); em relação aos montantes a que alude o item iv, valer-se do sistema disponível no site www.mpas.gov.br (Serviços – Contribuição – Calcule, não assinalando a opção Gfip); bem como junto à Secretaria da Vara do Trabalho.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011347-33.2023.5.15.0082

AUTOR	ARTHUR FERNANDES MENDES
ADVOGADO	DANIEL MARTINS ALVES(OAB: 291032/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR FERNANDES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b8dbe4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011347-33.2023.5.15.0082

AUTOR	ARTHUR FERNANDES MENDES
ADVOGADO	DANIEL MARTINS ALVES(OAB: 291032/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b8dbe4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011516-88.2021.5.15.0082

AUTOR	MARCIA REGINA DE BRITO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	CELIA MARIA TORTUL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI
PERITO	MATHEUS ZANQUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 074fee5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Satisfeita a execução pelo pagamento nos termos do artigo 924, II do CPC, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011516-88.2021.5.15.0082

AUTOR	MARCIA REGINA DE BRITO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	CELIA MARIA TORTUL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI
PERITO	MATHEUS ZANQUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MARIA TORTUL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 074fee5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Satisfeita a execução pelo pagamento nos termos do artigo 924, II do CPC, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010681-76.2016.5.15.0082

AUTOR	GLAUCIA TOMAZ CARNEIRO
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	COMERCIO ELETRONICO FACIL LTDA
ADVOGADO	ELISA LIMA ALONSO(OAB: 18483/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA TOMAZ CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6179ec0 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da relativa proximidade entre os cálculos apresentados e considerando a busca da celeridade processual e, ainda, o alto custo da tramitação no judiciário com designação de perícia, concedo o prazo de 10 dias para que as partes manifestem-se quanto à possibilidade de acordo ou concordância de cálculos.

No silêncio ou havendo manifesta discordância, venham conclusos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010681-76.2016.5.15.0082

AUTOR	GLAUCIA TOMAZ CARNEIRO
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	COMERCIO ELETRONICO FACIL LTDA
ADVOGADO	ELISA LIMA ALONSO(OAB: 18483/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO ELETRONICO FACIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6179ec0 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da relativa proximidade entre os cálculos apresentados e considerando a busca da celeridade processual e, ainda, o alto custo da tramitação no judiciário com designação de perícia, concedo o prazo de 10 dias para que as partes manifestem-se quanto à possibilidade de acordo ou concordância de cálculos.

No silêncio ou havendo manifesta discordância, venham conclusos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010337-22.2021.5.15.0082

AUTOR	BRUNO EDUARDO DOMICIANO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
RÉU	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14156f3 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consentâneo com o julgado, homologa-se o cálculo apresentado pelo(a) RECLAMANTE, com os quais concordou expressamente a reclamada. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$43.556,34** (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo o montante principal atualizado de R$43.556,34, e o montante dos juros de R$0,00.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$207.016,25** (duzentos e sete mil, dezesseis reais e vinte e cinco centavos), sendo o montante principal atualizado de R$170.259,10, e o montante dos juros de R$36.757,15.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$20.701,62** (vinte mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos), sendo o montante principal atualizado de R$17.025,91, e o montante dos juros de R$3.675,71.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$271.274,21** (duzentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **29/02/2024**. (Selic).

- As **custas** fixadas em sentença foram recolhidas e comprovadas por ocasião da interposição do recurso ordinário e não constam no valor da condenação acima mencionada.

- Tendo em vista que o imposto de renda retido na fonte está adstrito ao regime de caixa, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, 55 meses no caso em tela. Para a determinação da base de cálculo do tributo e da respectiva retenção, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, resta fixado o percentual único de 78,24%. Referido percentual é fixado sobre o valor principal líquido do crédito trabalhista (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Garantida a execução com os depósitos havidos nos autos (Id:cc076fb), intime-se a União Federal (PGF), haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é SUPERIOR a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

Garantido o Juízo com os depósitos existentes nos autos (Id:cc076fb), intimem-se as partes nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação, liberem-se a quem de direito os valores acima homologados, bem como eventual valor remanescente à reclamada, por tratar-se de empresa solvente, consoante certidão negativa de débito retro juntada.

Intimem-se as partes para informarem contas bancárias nos autos, a fim de possibilitar a liberação do crédito.

Cumprido a determinação supra e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

AC

Processo Nº ATOrd-0010375-68.2020.5.15.0082

AUTOR	DENIS ROBERTO LIMA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	JOAQUIM ADEMAR QUIM GAGO MARQUES
ADVOGADO	MATHEUS FIOREZI BARBOSA(OAB: 431639/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM ADEMAR QUIM GAGO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3307d7c proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Laudo pericial contábil juntado sob Ids ad44d99 e 688b620.

HOMOLOGO o laudo pericial contábil juntado sob Ids ad44d99 e 688b620. Sendo assim, fixo o "quantum debeatur" da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$33.291,42**, sendo R$21.835,16 de principal e R$11.456,26 de juros de mora.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$304.257,93**, sendo R$256.412,42 de principal e R$47.845,51 de juros de mora.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$32.176,65**, sendo o montante principal atualizado de R$25.641,24, e o montante dos juros de R$6.535,41, nos termos da OJ 348, da SDI 1, do TST.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$369.726,00.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **30/09/2023**.

- Atualização com taxa **SELIC**.

- Honorários periciais de engenharia (insalubridade) fixados em sentença, no importe de **R$2.999,84** (R$2.800,00 em 27/04/2022), em favor do perito Lucas Pagliusi Damiano Cavicchioli, a cargo da parte reclamada.

- Fixo, com base na data de atualização do laudo pericial contábil, e ante a complexidade dos cálculos, os **honorários periciais contábeis**, em favor da perita Milene Tambellini Godoy Bueno, no importe de **R$3.500,00**, a cargo da(s) parte(s) reclamada(s).

- As **custas** foram recolhidas pela reclamada e comprovadas sob Ids e18ffd5 e ce97d0f.

- Por ser valor incontroverso, **libere-se integralmente o depósito recursal**, conforme extrato juntado sob Id e9cb6ae, a título de crédito do reclamante, através de transferência pelo sistema SIF/CEF à conta bancária do advogado do reclamante, conforme dados informados sob Id 916d846.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o artigo 12-A, da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **41** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **64,85%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros de mora).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Cite-se a parte reclamada por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, para pagar a dívida em 48 horas ou garantir a execução (art. 880 da CLT e inciso I do §2º do artigo 513 do NCPC) observada a gradação legal, sob pena de penhora.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

CRSP

Processo Nº ATOrd-0010337-22.2021.5.15.0082

AUTOR	BRUNO EDUARDO DOMICIANO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
RÉU	MONDELEZ BRASIL LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO EDUARDO DOMICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14156f3 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consentâneo com o julgado, homologa-se o cálculo apresentado pelo(a) RECLAMANTE, com os quais concordou expressamente a reclamada. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$43.556,34** (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo o montante principal atualizado de R$43.556,34, e o montante dos juros de R$0,00.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$207.016,25** (duzentos e sete mil, dezesseis reais e vinte e cinco centavos), sendo o montante principal atualizado de R$170.259,10, e o montante dos juros de R$36.757,15.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$20.701,62** (vinte mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos), sendo o montante principal atualizado de R$17.025,91, e o montante dos juros de R$3.675,71.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$271.274,21** (duzentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **29/02/2024**. (Selic).

- As **custas** fixadas em sentença foram recolhidas e comprovadas por ocasião da interposição do recurso ordinário e não constam no valor da condenação acima mencionada.

- Tendo em vista que o imposto de renda retido na fonte está adstrito ao regime de caixa, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, 55 meses no caso em tela. Para a determinação da base de cálculo do tributo e da respectiva retenção, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, resta fixado o percentual único de 78,24%. Referido percentual é fixado sobre o valor principal líquido do crédito trabalhista (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Garantida a execução com os depósitos havidos nos autos (Id:cc076fb), intime-se a União Federal (PGF), haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é SUPERIOR a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

Garantido o Juízo com os depósitos existentes nos autos (Id:cc076fb), intimem-se as partes nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação, liberem-se a quem de direito os valores acima homologados, bem como eventual valor remanescente à reclamada, por tratar-se de empresa solvente, consoante certidão negativa de débito retro juntada.

Intimem-se as partes para informarem contas bancárias nos autos, a fim de possibilitar a liberação do crédito.

Cumprido a determinação supra e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

AC

Processo Nº ATOrd-0010375-68.2020.5.15.0082

AUTOR	DENIS ROBERTO LIMA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	JOAQUIM ADEMAR QUIM GAGO MARQUES
ADVOGADO	MATHEUS FIOREZI BARBOSA(OAB: 431639/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS ROBERTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3307d7c proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Laudo pericial contábil juntado sob Ids ad44d99 e 688b620.

HOMOLOGO o laudo pericial contábil juntado sob Ids ad44d99 e 688b620. Sendo assim, fixo o "quantum debeatur" da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$33.291,42**, sendo R$21.835,16 de principal e R$11.456,26 de juros de mora.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$304.257,93**, sendo R$256.412,42 de principal e R$47.845,51 de juros de mora.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$32.176,65**, sendo o montante principal atualizado de R$25.641,24, e o montante dos juros de R$6.535,41, nos termos da OJ 348, da SDI 1, do TST.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$369.726,00.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **30/09/2023**.

- Atualização com taxa **SELIC**.

- Honorários periciais de engenharia (insalubridade) fixados em sentença, no importe de **R$2.999,84** (R$2.800,00 em 27/04/2022), em favor do perito Lucas Pagliusi Damiano Cavicchioli, a cargo da parte reclamada.

- Fixo, com base na data de atualização do laudo pericial contábil, e ante a complexidade dos cálculos, os **honorários periciais contábeis**, em favor da perita Milene Tambellini Godoy Bueno, no importe de **R$3.500,00**, a cargo da(s) parte(s) reclamada(s).

- As **custas** foram recolhidas pela reclamada e comprovadas sob Ids e18ffd5 e ce97d0f.

- Por ser valor incontroverso, **libere-se integralmente o depósito recursal**, conforme extrato juntado sob Id e9cb6ae, a título de crédito do reclamante, através de transferência pelo sistema SIF/CEF à conta bancária do advogado do reclamante, conforme dados informados sob Id 916d846.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o artigo 12-A, da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **41** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **64,85%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros de mora).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Cite-se a parte reclamada por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, para pagar a dívida em 48 horas ou garantir a execução (art. 880 da CLT e inciso I do §2º do artigo 513 do NCPC) observada a gradação legal, sob pena de penhora.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

CRSP

Processo Nº ATOrd-0010369-56.2023.5.15.0082

AUTOR	A.J.R.V.
ADVOGADO	RAFAEL TIBURCIO(OAB: 391744/SP)
RÉU	L.C.F.D.S.M.
ADVOGADO	MAXWEL JOSE DA SILVA(OAB: 231982/SP)
PERITO	G.M.L.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.C.F.D.S.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3eb7924.

Processo Nº ATOrd-0010369-56.2023.5.15.0082

AUTOR	A.J.R.V.
ADVOGADO	RAFAEL TIBURCIO(OAB: 391744/SP)
RÉU	L.C.F.D.S.M.
ADVOGADO	MAXWEL JOSE DA SILVA(OAB: 231982/SP)
PERITO	G.M.L.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.J.R.V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3eb7924.

Processo Nº ACC-0010833-22.2019.5.15.0082

AUTOR	SINDICATO EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE SJR PRETO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
RÉU	SAKR HOTEL RIO PRETO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIO RODRIGO DA SILVA(OAB: 237620/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO MIGUEL CONTE JUNIOR
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAKR HOTEL RIO PRETO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 622deea proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos, apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Parâmetros de Liquidação

Os cálculos devem ser elaborados conforme **parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.**

Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de

mora a ser utilizado, deve ser observado:

1- COM RELAÇÃO A ENTES PRIVADOS

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais trd estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- COM RELAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

Em se tratando de ente público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de juros de mora de acordo com o artigo 1o-F da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a aplica-se a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 8/12/2021 e, partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que contempla juros e correção monetária.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do **crédito previdenciário** será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. **A atualização do crédito previdenciário** deve ser realizada conforme estabelecido pela lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012599-81.2017.5.15.0082

AUTOR	MARCOS ANTONIO TROVO
ADVOGADO	FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR(OAB: 107815/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
ADVOGADO	PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO(OAB: 182954/SP)
RÉU	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VILMA DIAS(OAB: 69138/SP)

PERITO MARICELIA ALVES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):
- COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5ca87b proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PERITA. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 3.636,21**, sendo o valor de R$ 2.450,01 de principal e o valor de R$ 1.186,20 de juros.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 59.390,69**, sendo o montante principal atualizado de R$ 42.833,48, e o montante dos juros de R$ 16.557,21.

- Custas processuais fixadas no valor de **R$ 400,00** (primeira reclamada).

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, **fixam-se os honorários da perita contábil**, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de **R$ 3.000,00,** a cargo da reclamada.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 66.426,90.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 30/09/2023 - (SELIC).

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **18** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **17,18%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU no 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Faculta-se à **SEGUNDA PARTE RECLAMADA**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

DSB

Processo Nº ACC-0010833-22.2019.5.15.0082

AUTOR	SINDICATO EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE SJR PRETO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
RÉU	SAKR HOTEL RIO PRETO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIO RODRIGO DA SILVA(OAB: 237620/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO MIGUEL CONTE JUNIOR
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE SJR PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 622deea proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos, apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Parâmetros de Liquidação

Os cálculos devem ser elaborados conforme **parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.**

Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de mora a ser utilizado, deve ser observado:

1- COM RELAÇÃO A ENTES PRIVADOS

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos

depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais trd estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- COM RELAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

Em se tratando de ente público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de juros de mora de acordo com o artigo 1o-F da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a aplica-se a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 8/12/2021 e, partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que contempla juros e correção monetária.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do **crédito previdenciário** será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. **A atualização do crédito previdenciário** deve ser realizada conforme estabelecido pela lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010969-19.2019.5.15.0082

AUTOR	JOAO FELIX NETO
ADVOGADO	HAMILTON MASSAO MURAY(OAB: 277471/SP)
RÉU	SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ADVOGADO	ADRIANO AUGUSTO DE CASTRO ROSINO(OAB: 246401/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FELIX NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24f2303 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pelo PERITO. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 837,95.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 12.084,13** sendo o montante principal atualizado de R$ 9.154,10 e o montante dos juros de R$ 2.930,03.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 1.230,66.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 14.152,74**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 01/11/2023 (Selic).

- Custas quitadas.

- Imposto de Renda isento.

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, fixam-se os **honorários do perito contábil Eduardo Villa**, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de **R$ 1.200,00** os quais não constam no valor da condenação acima mencionada, a cargo da reclamada.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral. Pretendendo a reclamada opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Faculta-se à **SEGUNDA PARTE RECLAMADA**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

EF

Processo Nº ATOrd-0012599-81.2017.5.15.0082

AUTOR	MARCOS ANTONIO TROVO
ADVOGADO	FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR(OAB: 107815/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
ADVOGADO	PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO(OAB: 182954/SP)
RÉU	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VILMA DIAS(OAB: 69138/SP)
PERITO	MARICELIA ALVES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO TROVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5ca87b proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PERITA. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 3.636,21**, sendo o valor de R$ 2.450,01 de principal e o valor de R$ 1.186,20 de juros.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 59.390,69**, sendo o montante principal atualizado de R$ 42.833,48, e o montante dos juros de R$ 16.557,21.

- Custas processuais fixadas no valor de **R$ 400,00** (primeira reclamada).

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, **fixam-se os honorários da perita contábil**, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de **R$ 3.000,00,** a cargo da reclamada.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 66.426,90.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 30/09/2023 - (SELIC).

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **18** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **17,18%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU no 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Faculta-se à **SEGUNDA PARTE RECLAMADA**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

DSB

Processo Nº ATOrd-0010969-19.2019.5.15.0082

AUTOR	JOAO FELIX NETO
ADVOGADO	HAMILTON MASSAO MURAY(OAB: 277471/SP)
RÉU	SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ADVOGADO	ADRIANO AUGUSTO DE CASTRO ROSINO(OAB: 246401/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24f2303 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pelo PERITO. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 837,95.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 12.084,13** sendo o montante principal atualizado de R$ 9.154,10 e o montante dos juros de R$ 2.930,03.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 1.230,66.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 14.152,74**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 01/11/2023 (Selic).

- Custas quitadas.

- Imposto de Renda isento.

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, fixam-se os **honorários do perito contábil Eduardo Villa**, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de **R$ 1.200,00** os quais não constam no valor da condenação acima mencionada, a cargo da reclamada.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral. Pretendendo a reclamada opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial. Faculta-se à **SEGUNDA PARTE RECLAMADA**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

EF

Processo Nº ATAlc-0011779-86.2022.5.15.0082

AUTOR	VANESSA REINA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GALHARDO CASERTA(OAB: 259267/SP)
RÉU	LUIS MARCELO MAROSTEGAN

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA REINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1d63b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 10 dias informe o atual endereço da parte reclamada para fins de citação.

No silêncio do autor, nos termos dos artigos 116 a 118 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.° 6.830/80), sobrestando-se o feito.

Atente a Secretaria.

Decorrido o prazo de um ano estipulado no parágrafo anterior, terá início, independentemente de nova intimação, o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT, sobrestando-se o feito.

Atente-se, oportunamente.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intime-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010667-70.2020.5.15.0044

AUTOR	CICERO FRANCISCO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	MICHELE GASPAR GONCALVES(OAB: 344555/SP)
RÉU	PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO OPORINI JUNIOR(OAB: 255138/SP)
ADVOGADO	UEIDER DA SILVA MONTEIRO(OAB: 198877/SP)
PERITO	LUIS FELIPE TAVARES PREVELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FRANCISCO DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2eac82c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução pelo pagamento nos termos do art. 924, II do CPC, dê-se baixa e arquive-se.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010667-70.2020.5.15.0044

AUTOR	CICERO FRANCISCO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	MICHELE GASPAR GONCALVES(OAB: 344555/SP)
RÉU	PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO OPORINI JUNIOR(OAB: 255138/SP)
ADVOGADO	UEIDER DA SILVA MONTEIRO(OAB: 198877/SP)
PERITO	LUIS FELIPE TAVARES PREVELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2eac82c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução pelo pagamento nos termos do art. 924, II do CPC, dê-se baixa e arquive-se.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012085-22.2023.5.15.0017

AUTOR	ALINE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ALLAN VINICIUS ZERUNIAN PRETTI(OAB: 377571/SP)
RÉU	BEBELLA JEANS E CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO(OAB: 213097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEBELLA JEANS E CONFECCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dbbc01 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado, determina-se:

1. O cumprimento das obrigações de fazer, caso deferidas no julgado, deverá ser comprovado nos autos no prazo estabelecido no título executivo, sendo que, nos casos em que o prazo não fora fixado no *decisum* transitado em julgado, fixa-se, neste ato,

Em caso de CTPS física, a reclamada deverá proceder à anotação no prazo de dez dias, podendo o advogado do reclamante efetuar referida anotação.

Em caso de CTPS digital a reclamada procederá à anotação.

- Expeçam-se os ALVARÁS para saque do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, conforme determinado no julgado.

2. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc “cidadão” (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Os cálculos devem ser elaborados conforme parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.

Caso não haja definição expressa do Índice Utilizado e/ou Juros de Mora a Ser Utilizado, deve ser observado:

1- com Relação a Entes Privados

Conforme Estabelecido Pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos Julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (Adcs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adis) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho,devendo ser adotados, na fase Pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Ipca-e) e os Juros Legais Trd Estabelecidos no Artigo 39,

Caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que engloba tanto os Juros quanto a correção monetária.

Para tal fim resta reconhecida que a Taxa Selic Simples (pois a Decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- com Relação aos Entes Públicos

Em se tratando de Ente Público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de Juros de Mora de acordo com o Artigo 1O-f da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a Aplica-se a Correção Monetária com Base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Ipca-e) Até 8/12/2021 e, a partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente a Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que contempla Juros e Correção Monetária.

Não eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos Juros de Mora, consoante regra do Art. 354 do Código Civil. para tal fim resta reconhecida que a taxa Selic detém natureza jurídica exclusivamente de Juros de Mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

- Não havendo disposição diversa no Título Executivo Judicial, a apuração do Crédito Previdenciário será levada a cabo através do Regime de Competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o Limite Máximo do Salário de Contribuição Vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do Salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do Art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o Código de Enquadramento da Atividade da Parte Reclamada (Fpas), e a Alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o Art. 22, II, da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário deve ser realizada conforme estabelecido pela Lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

- A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

ALVARÁ JUDICIAL

(Empresa:**BEBELLA JEANS E CONFECCOES LTDA - ME** , CNPJ 14.078.801/0001-84)

Determino ao Sr. Gerente da Agência SJRPRETO/SP, da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer que, à vista do presente alvará **efetue o pagamento ao reclamante: ALINE DOS SANTOS LIMA,** CPF 352.679.648-32, PIS 20787639405, **da importância** por esta depositada na Ag. CAT, do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL e transferida para esse estabelecimento bancário, **em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, corrigida monetariamente e majorada por juros, nos termos do art. 13 da Lei 8036, de 11.05.90 e do art. 19, do Decreto 99684, de 08.11.90, com relação ao contrato de trabalho mantido entre o reclamante supracitado e a empresa:**BEBELLA JEANS E CONFECCOES LTDA - ME** , CNPJ 14.078.801/0001-84.

Cumpra-se na forma da lei.

Cópia da presente tem força de alvará para movimentação da conta vinculada do FGTS. As providências necessárias ao preenchimento de ofício da Comunicação de Dispensa serão levadas a cabo pela Subdelegacia Regional do Trabalho de São José do Rio Preto, ficando sob sua responsabilidade a análise dos requisitos da lei 7998/90.

ALVARÁ JUDICIAL

(Empresa:**BEBELLA JEANS E CONFECCOES LTDA - ME** , CNPJ 14.078.801/0001-84)

MANDO ao Sr. Gerente Regional do Trabalho e Emprego de São José do Rio Preto, ou a quem suas vezes fizer que, à vista do presente alvará, proceda a habilitação do reclamante **ALINE DOS SANTOS LIMA,** CPF 352.679.648-32, PIS 20787639405, **AO RECEBIMENTO DO BENEFICIO DO SEGURO-DESEMPREGO**, nos termos do que dispoem o a Lei 7.998, de11/01/1990, seus anexos e resoluções, valendo cópia assinada digitalmente da(o) presente Despacho/Decisão como Alvará.

Cópia da presente tem força de alvará para habilitação no Seguro Desemprego.

As providências necessárias ao preenchimento de ofício da Comunicação de Dispensa serão levadas a cabo pela Subdelegacia Regional do Trabalho de São José do Rio Preto, ficando sob sua responsabilidade a análise dos requisitos da lei 7998/90.

Cumpra-se na forma da lei.

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010336-33.2024.5.15.0017

EXEQUENTE	FABIANO PAINA
ADVOGADO	ADRIANO ROBERTO COSTA(OAB: 233286/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO PAINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da13757 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo de (trinta) dias para que a parte reclamada efetue a incorporação da verba deferida no título executivo em folha de pagamento da parte reclamante.

No mesmo prazo supracitado, a parte reclamada deverá comprovar nos autos a aludida incorporação e apresentar os cálculos da apuração circunstanciada das diferenças e da remuneração final.

Comprovada a incorporação e apresentados os cálculos pela parte reclamada, dê-se vista a parte reclamante para que se manifeste sobre os cálculos da parte reclamada, apresentando os que entender corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º. da CLT, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012085-22.2023.5.15.0017

AUTOR	ALINE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ALLAN VINICIUS ZERUNIAN PRETTI(OAB: 377571/SP)
RÉU	BEBELLA JEANS E CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO(OAB: 213097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dbbc01 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado, determina-se:

1. O cumprimento das obrigações de fazer, caso deferidas no julgado, deverá ser comprovado nos autos no prazo estabelecido no título executivo, sendo que, nos casos em que o prazo não fora fixado no *decisum* transitado em julgado, fixa-se, neste ato,

Em caso de CTPS física, a reclamada deverá proceder à anotação no prazo de dez dias, podendo o advogado do reclamante efetuar referida anotação.

Em caso de CTPS digital a reclamada procederá à anotação.

- Expeçam-se os ALVARÁS para saque do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, conforme determinado no julgado.

2. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários

periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Os cálculos devem ser elaborados conforme parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.

Caso não haja definição expressa do Índice Utilizado e/ou Juros de Mora a Ser Utilizado, deve ser observado:

1- com Relação a Entes Privados

Conforme Estabelecido Pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos Julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (Adcs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adis) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho,devendo ser adotados, na fase Pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Ipca-e) e os Juros Legais Trd Estabelecidos no Artigo 39, Caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que engloba tanto os Juros quanto a correção monetária.

Para tal fim resta reconhecida que a Taxa Selic Simples (pois a Decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- com Relação aos Entes Públicos

Em se tratando de Ente Público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de Juros de Mora de acordo com o Artigo 1O-f da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a Aplica-se a Correção Monetária com Base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Ipca-e) Até 8/12/2021 e, a partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente a Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que contempla Juros e Correção Monetária.

Não eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos Juros de Mora, consoante regra do Art. 354 do Código Civil. para tal fim resta reconhecida que a taxa Selic detém natureza jurídica exclusivamente de Juros de Mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

- Não havendo disposição diversa no Título Executivo Judicial, a apuração do Crédito Previdenciário será levada a cabo através do Regime de Competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o Limite Máximo do Salário de Contribuição Vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do Salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do Art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o Código de Enquadramento da Atividade da Parte Reclamada (Fpas), e a Alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o Art. 22, II, da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário deve ser realizada conforme estabelecido pela Lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

- A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada

apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

ALVARÁ JUDICIAL

(Empresa:**BEBELLA JEANS E CONFECCOES LTDA - ME** , CNPJ 14.078.801/0001-84)

Determino ao Sr. Gerente da Agência SJRPRETO/SP, da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer que, à vista do presente alvará **efetue o pagamento ao reclamante: ALINE DOS SANTOS LIMA,** CPF 352.679.648-32, PIS 20787639405, **da importância** por esta depositada na Ag. CAT, do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL e transferida para esse estabelecimento bancário, **em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, corrigida monetariamente e majorada por juros, nos termos do art. 13 da Lei 8036, de 11.05.90 e do art. 19, do Decreto 99684, de 08.11.90, com relação ao contrato de trabalho mantido entre o reclamante supracitado e a empresa:**BEBELLA JEANS E CONFECCOES LTDA - ME** , CNPJ 14.078.801/0001-84.

Cumpra-se na forma da lei.

Cópia da presente tem força de alvará para movimentação da conta vinculada do FGTS. As providências necessárias ao preenchimento de ofício da Comunicação de Dispensa serão levadas a cabo pela Subdelegacia Regional do Trabalho de São José do Rio Preto, ficando sob sua responsabilidade a análise dos requisitos da lei 7998/90.

ALVARÁ JUDICIAL

(Empresa:**BEBELLA JEANS E CONFECCOES LTDA - ME** , CNPJ 14.078.801/0001-84)

MANDO ao Sr. Gerente Regional do Trabalho e Emprego de São José do Rio Preto, ou a quem suas vezes fizer que, à vista do presente alvará, proceda a habilitação do reclamante **ALINE DOS SANTOS LIMA,** CPF 352.679.648-32, PIS 20787639405, **AO RECEBIMENTO DO BENEFICIO DO SEGURO-DESEMPREGO**, nos termos do que dispoem o a Lei 7.998, de11/01/1990, seus anexos e resoluções, valendo cópia assinada digitalmente da(o) presente Despacho/Decisão como Alvará.

Cópia da presente tem força de alvará para habilitação no Seguro Desemprego.

As providências necessárias ao preenchimento de ofício da Comunicação de Dispensa serão levadas a cabo pela Subdelegacia Regional do Trabalho de São José do Rio Preto, ficando sob sua responsabilidade a análise dos requisitos da lei 7998/90.

Cumpra-se na forma da lei.

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010176-81.2019.5.15.0017

AUTOR	JOSE MAURICIO DE PAULA FILHO
ADVOGADO	FLAVIA BORGES GOULART CAPUTI(OAB: 259409/SP)
RÉU	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79abe07 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados, determino a realização de perícia contábil e nomeio o(a) Dr.(a).

JOSE LUIS ROVEDILHO que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias.

Determino a liberação do valor incontroverso para a parte reclamante (r$ 35.988,62, valor em 30/11/2023), conforme apurado no cálculo da parte reclamada, pelo SISCONDJ-JT, devendo o sr. Perito abater o importe de R$ 35.988,62, valor em 30/11/2023.

Deverá a parte autora, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários completos para transferência de valores.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (h ttp://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) , conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020).

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

Efetuada a transferência, aguarde-se a entrega do laudo.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010176-81.2019.5.15.0017

AUTOR	JOSE MAURICIO DE PAULA FILHO
ADVOGADO	FLAVIA BORGES GOULART CAPUTI(OAB: 259409/SP)
RÉU	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAURICIO DE PAULA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79abe07 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados, determino a realização de perícia contábil e nomeio o(a) Dr.(a). JOSE LUIS ROVEDILHO que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias.

Determino a liberação do valor incontroverso para a parte reclamante (r$ 35.988,62, valor em 30/11/2023), conforme apurado no cálculo da parte reclamada, pelo SISCONDJ-JT, devendo o sr. Perito abater o importe de R$ 35.988,62, valor em 30/11/2023.

Deverá a parte autora, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários completos para transferência de valores.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (h ttp://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) , conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020).

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

Efetuada a transferência, aguarde-se a entrega do laudo.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011947-89.2022.5.15.0017

EXEQUENTE	ADRIANA GARZONE
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
EXECUTADO	BRAIAN WILLIAN RIBEIRO BLANCO
ADVOGADO	MAURO AUGUSTO BOCCARDO(OAB: 258242/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE GUAPIACU

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAIAN WILLIAN RIBEIRO BLANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08196e2 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Tendo em vista o silêncio das partes reclamadas e por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela parte reclamante. Sendo assim, fixo o quantum

debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 549,10**, sendo o valor de R$ 462,07 de principal e o valor de R$ 87,03 de juros.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 11.905,84**.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$ 1.201,95.**

- As custas foram fixadas no valor de **R$ 200,00**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 13.856,89.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **30/11/2023**. (Selic)

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **02** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **14,89%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00, desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Faculta-se à **SEGUNDA PARTE RECLAMADA**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

DSB

Processo Nº CumSen-0011947-89.2022.5.15.0017

EXEQUENTE	ADRIANA GARZONE
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
EXECUTADO	BRAIAN WILLIAN RIBEIRO BLANCO
ADVOGADO	MAURO AUGUSTO BOCCARDO(OAB: 258242/SP)

EXECUTADO MUNICIPIO DE GUAPIACU

Intimado(s)/Citado(s):
- ADRIANA GARZONE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08196e2 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Tendo em vista o silêncio das partes reclamadas e por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela parte reclamante. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 549,10**, sendo o valor de R$ 462,07 de principal e o valor de R$ 87,03 de juros.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 11.905,84**.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$ 1.201,95.**

- As custas foram fixadas no valor de **R$ 200,00**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 13.856,89.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **30/11/2023**. (Selic)

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **02** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **14,89%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00, desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Faculta-se à **SEGUNDA PARTE RECLAMADA**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias

da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

DSB

Processo Nº ATOrd-0011077-02.2018.5.15.0044

AUTOR	ANDRESSA MIRANDA RAMOS
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA(OAB: 217100/SP)
RÉU	AAC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLEIDE CAMARERO(OAB: 220381/SP)
ADVOGADO	ELTON FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 330430/SP)
TESTEMUNHA	JESSICA CRISTINA LEITE
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AAC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bb9cff proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da certidão Id a756bb8 , expeça-se novo alvará para transferência do depósito Id 5992cc1, referente ao pagamento das custas processuais, aos Cofres Públicos da União.

Após, decorrido *in albis* o prazo para a parte reclamada pagar ou garantir a execução, prossiga-se conforme decisão Id bcc37c7.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011077-02.2018.5.15.0044

AUTOR	ANDRESSA MIRANDA RAMOS
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA(OAB: 217100/SP)
RÉU	AAC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLEIDE CAMARERO(OAB: 220381/SP)
ADVOGADO	ELTON FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 330430/SP)
TESTEMUNHA	JESSICA CRISTINA LEITE
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA MIRANDA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bb9cff proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da certidão Id a756bb8 , expeça-se novo alvará para transferência do depósito Id 5992cc1, referente ao pagamento das custas processuais, aos Cofres Públicos da União.

Após, decorrido *in albis* o prazo para a parte reclamada pagar ou garantir a execução, prossiga-se conforme decisão Id bcc37c7.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0010473-75.2017.5.15.0044

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO - SINTECT-SJO
ADVOGADO	GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA(OAB: 121641/SP)
ADVOGADO	VLAMIR JOSE MAZARO(OAB: 191570/SP)
ADVOGADO	ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 101983/SP)
ADVOGADO	BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES(OAB: 294272/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO - SINTECT-SJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6174c48 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, anexe novamente os documentos de id5f4e806, nomeando corretamente cada um, especificamente, para fins de análise.

Cumprido, retornem conclusos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011559-76.2020.5.15.0044

AUTOR	EDNA TEREZA DELACORTE
ADVOGADO	BEATRIZ SULFIATO TARICHI(OAB: 445308/SP)
ADVOGADO	ANDERSON PELICER TARICHI(OAB: 164108/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA TEREZA DELACORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8dce986 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Parte autora concorda com o cálculo apresentado pelo Município de São José do Rio Preto (devedor subsidiário).

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMADA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 246,65.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 12.156,47** sendo o montante principal atualizado de R$ 9.670,72 e o montante dos juros de R$ 2.485,75.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 1.220,40.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 13.623,52**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 31/10/2023 (Selic).

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$ 220,00** em 18/03/2021 e não constam no valor da condenação acima mencionada. **Em caso de prosseguimento da execução contra o Município de São José do Rio Preto (devedor subsidiário), custas isentas.**

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

Considerando a decretação de falência da primeira reclamada (real empregadora do autor) e tendo em vista que entendimento desta justiça especializada que esta situação (falência) prefigura a insolvência do devedor principal, fato que autoriza o direcionamento da execução trabalhista ao responsável subsidiário.

NÃO HÁ INCORPORAÇÃO

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

Cite-se a reclamada **'VIA SISTEMA'** para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 535 do CPC.

Intime-se a parte exequente para informar os dados bancários do titular da conta: nome, CPF e data de nascimento (se pessoa física), CNPJ (se pessoa jurídica) , número do banco, -nome do banco, número da agência, número da conta (e se a conta é corrente ou poupança).

Em caso de expedição de Precatório/RPV constando como beneficiária pessoa jurídica (por exemplo, escritório do advogado da parte autora), deverá ser observado se há procuração outorgada à pessoa jurídica, e, se não houver, a parte deverá regularizar a representação processual, anexando ao processo nova procuração.

No mesmo prazo, a parte exequente poderá informar se renuncia parte do crédito a fim de que seja expedida Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

EF

Processo Nº ATOrd-0011559-76.2020.5.15.0044

AUTOR	EDNA TEREZA DELACORTE
ADVOGADO	BEATRIZ SULFIATO TARICHI(OAB: 445308/SP)
ADVOGADO	ANDERSON PELICER TARICHI(OAB: 164108/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8dce986 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Parte autora concorda com o cálculo apresentado pelo Município de São José do Rio Preto (devedor subsidiário).

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMADA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 246,65.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 12.156,47** sendo o montante principal atualizado de R$ 9.670,72 e o montante dos juros de R$ 2.485,75.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 1.220,40.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 13.623,52**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 31/10/2023 (Selic).

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$ 220,00** em 18/03/2021 e não constam no valor da condenação acima mencionada. **Em caso de prosseguimento da execução contra o Município de São José do Rio Preto (devedor subsidiário), custas isentas.**

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

Considerando a decretação de falência da primeira reclamada (real empregadora do autor) e tendo em vista que entendimento desta justiça especializada que esta situação (falência) prefigura a insolvência do devedor principal, fato que autoriza o direcionamento da execução trabalhista ao responsável subsidiário.

NÃO HÁ INCORPORAÇÃO

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

Cite-se a reclamada **'VIA SISTEMA'** para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 535 do CPC.

Intime-se a parte exequente para informar os dados bancários do titular da conta: nome, CPF e data de nascimento (se pessoa física), CNPJ (se pessoa jurídica) , número do banco, -nome do banco, número da agência, número da conta (e se a conta é corrente ou poupança).

Em caso de expedição de Precatório/RPV constando como beneficiária pessoa jurídica (por exemplo, escritório do advogado da parte autora), deverá ser observado se há procuração outorgada à pessoa jurídica, e, se não houver, a parte deverá regularizar a representação processual, anexando ao processo nova procuração.

No mesmo prazo, a parte exequente poderá informar se renuncia parte do crédito a fim de que seja expedida Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

EF

Processo Nº ATOrd-0010129-84.2023.5.15.0044

AUTOR	AUREA REGINA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	JOAO LUIS MONTINI FILHO(OAB: 279998/SP)
ADVOGADO	TAINARA LUIZI APARECIDA DE OLIVEIRA(OAB: 335819/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREA REGINA DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04871f3 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Parte autora não apresentou cálculo ou impugnação ao cálculo da parte reclamada.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMADA. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor líquido do crédito trabalhista, no importe de: **R$ 124,66** sendo o montante principal atualizado de R$ 118,98 e o montante dos juros de R$ 5,68.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 6,23.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 130,89**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 21/11/2023 (Selic).

- Custas isentas.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Face a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há recolhimentos previdenciários ou fiscais.

NÃO HÁ INCORPORAÇÃO

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

Cite-se a reclamada **'VIA SISTEMA'** para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 535 do CPC.

Intime-se a parte autora nos termos do artigo 884 da CLT.

Intime-se a parte exequente para informar os dados bancários do titular da conta: nome, CPF e data de nascimento (se pessoa física), CNPJ (se pessoa jurídica) , número do banco, -nome do banco, número da agência, número da conta (e se a conta é corrente ou poupança).

Em caso de expedição de Precatório/RPV constando como beneficiária pessoa jurídica (por exemplo, escritório do advogado da parte autora), deverá ser observado se há procuração outorgada à pessoa jurídica, e, se não houver, a parte deverá regularizar a representação processual, anexando ao processo nova procuração.

No mesmo prazo, a parte exequente poderá informar se renuncia parte do crédito a fim de que seja expedida Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

EF

Processo Nº CumPrSe-0010451-07.2023.5.15.0044

REQUERENTE	DANIEL MULERO SPARAPANI
ADVOGADO	RAFAEL TIBURCIO(OAB: 391744/SP)
REQUERIDO	CASTSEG FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS(OAB: 254253/SP)
REQUERIDO	CASTENERGY FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS(OAB: 254253/SP)
REQUERIDO	MACGROW PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS(OAB: 254253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MULERO SPARAPANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e39d359 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

ALTMG

Processo Nº CumPrSe-0010451-07.2023.5.15.0044

REQUERENTE	DANIEL MULERO SPARAPANI

ADVOGADO	RAFAEL TIBURCIO(OAB: 391744/SP)
REQUERIDO	CASTSEG FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS(OAB: 254253/SP)
REQUERIDO	CASTENERGY FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS(OAB: 254253/SP)
REQUERIDO	MACGROW PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS(OAB: 254253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTENERGY FRANCHISING LTDA
- CASTSEG FRANCHISING LTDA
- MACGROW PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e39d359 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

ALTMG

Processo Nº ATOrd-0010908-28.2020.5.15.0017

AUTOR	DANIEL RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR(OAB: 107815/SP)
RÉU	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cf5d05 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Parte autora concordou com o cálculo apresentado pela parte reclamada Município de São José do Rio Preto.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMANTE. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 835,59.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 10.980,96** sendo o montante principal atualizado de R$ 8.753,33 e o montante dos juros de R$ 2.227,63.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 1.114,93.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 12.931,48**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 31/10/2023 (Selic).

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$ 170,00** em 25/08/2021 e não constam no valor da condenação acima mencionada. **Em caso de prosseguimento da execução contra o Município de São José do Rio Preto (condenado subsidiariamente), custas isentas.**

- Imposto de Renda isento.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48

(quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral.

Pretendendo a reclamada opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Faculta-se à **SEGUNDA PARTE RECLAMADA**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.
- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

EF

Processo Nº ATOrd-0010908-28.2020.5.15.0017

AUTOR	DANIEL RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR(OAB: 107815/SP)
RÉU	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cf5d05 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Parte autora concordou com o cálculo apresentado pela parte reclamada Município de São José do Rio Preto.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMANTE. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 835,59.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 10.980,96** sendo o montante principal atualizado de R$ 8.753,33 e o montante dos juros de R$ 2.227,63.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 1.114,93.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 12.931,48**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 31/10/2023 (Selic).

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$ 170,00** em 25/08/2021 e não constam no valor da condenação acima mencionada. **Em caso de prosseguimento da execução contra o Município de São José do Rio Preto (condenado subsidiariamente), custas isentas.**

- Imposto de Renda isento.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o

salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral.

Pretendendo a reclamada opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Faculta-se à **SEGUNDA PARTE RECLAMADA**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.
- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

EF

Processo Nº ATOrd-0012056-79.2017.5.15.0017

AUTOR	JEFERSON TIAGO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	TIAGO ROBERTO VILELA DA SILVA(OAB: 383830/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BARBOSA(OAB: 407262/SP)
RÉU	ARCOM S/A
ADVOGADO	SANDRO REGIO GOMES DOS REIS(OAB: 82200/MG)
ADVOGADO	DIOGO SARTINI SILVA(OAB: 130758/MG)
ADVOGADO	JOAO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 210860/MG)
PERITO	JOAO NATANIEL SOUZA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON TIAGO DE ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8438dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012056-79.2017.5.15.0017

AUTOR	JEFERSON TIAGO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	TIAGO ROBERTO VILELA DA SILVA(OAB: 383830/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BARBOSA(OAB: 407262/SP)
RÉU	ARCOM S/A
ADVOGADO	SANDRO REGIO GOMES DOS REIS(OAB: 82200/MG)
ADVOGADO	DIOGO SARTINI SILVA(OAB: 130758/MG)
ADVOGADO	JOAO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 210860/MG)
PERITO	JOAO NATANIEL SOUZA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOM S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8438dc

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010483-98.2023.5.15.0080

AUTOR	ROGERIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FUZETTO JUNIOR(OAB: 171125/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d12b429 proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos, apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Parâmetros de Liquidação

Os cálculos devem ser elaborados conforme **parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.**

Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de mora a ser utilizado, deve ser observado:

1- COM RELAÇÃO A ENTES PRIVADOS

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais trd estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- COM RELAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

Em se tratando de ente público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de juros de mora de acordo com o artigo 1o-F da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a aplica-se a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 8/12/2021 e, partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que contempla juros e correção monetária.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do **crédito previdenciário** será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. **A atualização do crédito previdenciário** deve ser realizada conforme estabelecido pela lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010483-98.2023.5.15.0080

AUTOR	ROGERIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FUZETTO JUNIOR(OAB: 171125/SP)
RÉU	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d12b429 proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos, apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Parâmetros de Liquidação

Os cálculos devem ser elaborados conforme **parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.**

Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de mora a ser utilizado, deve ser observado:

1- COM RELAÇÃO A ENTES PRIVADOS

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais trd estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- COM RELAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

Em se tratando de ente público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de juros de mora de acordo com o artigo 1o-F da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a aplica-se a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 8/12/2021 e, partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que contempla juros e correção monetária.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do **crédito previdenciário** será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. **A atualização do crédito previdenciário** deve ser realizada conforme estabelecido pela lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente

terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010260-83.2023.5.15.0133

AUTOR	GABRIELE CLEMENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
RÉU	FRYZ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRYZ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cba1b19 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte reclamante da manifestação Id 6beb066 e do comprovante de pagamento Id 7b12d5 anexado pela parte reclamada.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011594-02.2016.5.15.0133

AUTOR	LUIS FELIX DA SILVA
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
AUTOR	L.M.C.F.
RÉU	SEBASTIANA DA SILVA LIMA - CONFECCAO - ME
ADVOGADO	JOSE LUIS DELBEM(OAB: 104676/SP)
PERITO	JOAO NATANIEL SOUZA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA DA SILVA LIMA - CONFECCAO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0c8acc proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Recebidos os autos do E. TRT, determinou-se a retificação dos cálculos nos termos da r. sentença id 39d2cce.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pelo Sr. PERITO.

Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação, nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$915,79**, sendo o valor da cota segurado R$520,70 e os juros de mora R$395,09.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$13.547,62,** sendo o montante principal R$10.349,88 e os juros de mora R$3.197,74.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$14.463,41.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados e com incidências de juros de mora até 02/05/2022** (SELIC).

- As **custas** foram recolhidas, sendo devidas somente as custas processuais da fase de execução, no valor total de R$55,35, pela parte reclamada.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está

adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **57 meses** no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **84,31%.** Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista**.

- Os **honorários periciais contábeis** foram fixados na decisão id 1e68ad6, no valor de **R$2.000,00**, os quais não constam no valor da condenação acima mencionada.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

DA DEDUÇÃO DO VALOR LEVANTADO E ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE.

Conforme documentos juntados aos autos, observam-se os seguintes levantamentos/pagamentos:

Em 01/02/2023, foram pagos ao reclamante o valor de R$7.231,10.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

Considerando a certidão de atualização de valores anexada sob id b4fd6f6, na qual foi abatido os valores já soerguidos nestes autos, **o REMANESCENTE da condenação importa em:**

- Crédito reclamante, R$8.311,81
- Contribuição previdenciária, R$1.037,57
- Honorários periciais contábeis, R$2.144,48
- Custas processuais, R$55,35

TOTAL: R$11.549,21, em 23/04/2024

Há saldo em conta judicial CEF, no valor de R$6.477,99, em 23/04/2024.

Há saldo em conta judicial BB, no valor de R$1.418,18, em 23/04/2024.

Deverão as partes apresentarem seus dados bancários, caso ainda não tenham feito.

Intimem-se as partes da presente decisão.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

MCC

Processo Nº ATOrd-0010260-83.2023.5.15.0133

AUTOR	GABRIELE CLEMENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
RÉU	FRYZ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE CLEMENTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cba1b19 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte reclamante da manifestação Id 6beb066 e do comprovante de pagamento Id 7b12d5 anexado pela parte reclamada.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011594-02.2016.5.15.0133

AUTOR	LUIS FELIX DA SILVA
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
AUTOR	L.M.C.F.
RÉU	SEBASTIANA DA SILVA LIMA - CONFECCAO - ME
ADVOGADO	JOSE LUIS DELBEM(OAB: 104676/SP)
PERITO	JOAO NATANIEL SOUZA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0c8acc

proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Recebidos os autos do E. TRT, determinou-se a retificação dos cálculos nos termos da r. sentença id 39d2cce.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pelo Sr. PERITO.

Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação, nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$915,79**, sendo o valor da cota segurado R$520,70 e os juros de mora R$395,09.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$13.547,62,** sendo o montante principal R$10.349,88 e os juros de mora R$3.197,74.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$14.463,41.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados e com incidências de juros de mora até 02/05/2022** (SELIC).

- As **custas** foram recolhidas, sendo devidas somente as custas processuais da fase de execução, no valor total de R$55,35, pela parte reclamada.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **57 meses** no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **84,31%.** Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista**.

- Os **honorários periciais contábeis** foram fixados na decisão id 1e68ad6, no valor de **R$2.000,00**, os quais não constam no valor da condenação acima mencionada.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

DA DEDUÇÃO DO VALOR LEVANTADO E ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE.

Conforme documentos juntados aos autos, observam-se os seguintes levantamentos/pagamentos:

Em 01/02/2023, foram pagos ao reclamante o valor de R$7.231,10.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

Considerando a certidão de atualização de valores anexada sob id b4fd6f6, na qual foi abatido os valores já soerguidos nestes autos, **o REMANESCENTE da condenação importa em:**

- Crédito reclamante, R$8.311,81
- Contribuição previdenciária, R$1.037,57
- Honorários periciais contábeis, R$2.144,48
- Custas processuais, R$55,35

TOTAL: R$11.549,21, em 23/04/2024

Há saldo em conta judicial CEF, no valor de R$6.477,99, em 23/04/2024.

Há saldo em conta judicial BB, no valor de R$1.418,18, em 23/04/2024.

Deverão as partes apresentarem seus dados bancários, caso ainda não tenham feito.

Intimem-se as partes da presente decisão.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

MCC

Processo Nº CumSen-0010750-08.2023.5.15.0133

EXEQUENTE	CLAYTON RODRIGUES
ADVOGADO	RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA(OAB: 280363/SP)
EXECUTADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79e1d4e proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pelo PERITO. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: R$63.934,60 (sessenta e três mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), sendo o valor de R$50.084,76 de principal e o valor de R$13.849,84 de juros..

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: R$199.539,62 (cento e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), sendo o montante principal atualizado de R$185.469,17 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), e o montante dos juros de R$14.070,45 (catorze mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

- Valor de FGTS com depósito na conta vinculada da parte reclamante no importe de: R$12.872,54 (doze mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o montante principal atualizado de R$10.805,71 (dez mil e oitocentos e cinco reais e setenta e um centavos), e o montante dos juros de R$2.066,83 (dois mil e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: R$23.036,42 (vinte e três mil e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo o montante principal atualizado de R$19.627,49 (dezenove mil e seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), e o montante dos juros de R$3.408,93 (três mil e quatrocentos e oito reais e noventa e três centavos).

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: R$299.383,18 (duzentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).

Observações:

- Os valores se encontram atualizados e com incidência de juros até 01/01/2024. (Selic)

- As custas foram pagas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A CARGO DO RECLAMANTE.

Tendo em vista a concessão de gratuidade de justiça à parte autora, declaro suspensa a exigibilidade quanto aos honorários sucumbenciais, podendo o credor, no prazo de 2 anos, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Nova ação deverá ser ajuizada pelo sistema eletrônico - PJE, e deverá estar munida de cópia da r. sentença, da presente decisão, bem como de prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Quanto ao presente feito, a final, cumprida a prestação jurisdicional, inicie-se a execução e arquive-se.

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, fixam-se os honorários do perito contábil, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), os quais não constam no valor da condenação acima mencionada, a cargo da reclamada.

- Foram fixados na fase de conhecimento, em 10/04/2023, honorários periciais no valor de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), os quais não constam no valor da condenação acima mencionada, a cargo da reclamada.

- Imposto de renda retido na fonte será apurado na época da liberação do crédito.

- Tendo em vista que o imposto de renda retido na fonte está adstrito ao regime de caixa, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, 36 (trinta e seis) meses no caso em tela. Para a determinação da base de cálculo do tributo e da respectiva retenção, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, resta fixado o percentual único de 90,03% (noventa virgula três por cento). Referido percentual é fixado sobre o valor principal líquido do crédito trabalhista (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constante no cálculo de liquidação de sentença é superior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), intime-se posteriormente a União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em

nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou **garantir a execução**, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

JSP

Processo Nº CumSen-0010750-08.2023.5.15.0133

EXEQUENTE	CLAYTON RODRIGUES
ADVOGADO	RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA(OAB: 280363/SP)
EXECUTADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	JOSE LUIS ROVEDILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79e1d4e proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pelo PERITO. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: R$63.934,60 (sessenta e três mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), sendo o valor de R$50.084,76 de principal e o valor de R$13.849,84 de juros..

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: R$199.539,62 (cento e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), sendo o montante principal atualizado de R$185.469,17 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), e o montante dos juros de R$14.070,45 (catorze mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

- Valor de FGTS com depósito na conta vinculada da parte reclamante no importe de: R$12.872,54 (doze mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o montante principal atualizado de R$10.805,71 (dez mil e oitocentos e cinco reais e setenta e um centavos), e o montante dos juros de R$2.066,83 (dois mil e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: R$23.036,42 (vinte e três mil e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo o montante principal atualizado de R$19.627,49 (dezenove mil e seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), e o montante dos juros de R$3.408,93 (três mil e quatrocentos e oito reais e noventa e três centavos).

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: R$299.383,18 (duzentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).

Observações:

- Os valores se encontram atualizados e com incidência de juros até 01/01/2024. (Selic)

- As custas foram pagas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A CARGO DO RECLAMANTE.

Tendo em vista a concessão de gratuidade de justiça à parte autora, declaro suspensa a exigibilidade quanto aos honorários sucumbenciais, podendo o credor, no prazo de 2 anos, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Nova ação deverá ser ajuizada pelo sistema eletrônico - PJE, e deverá estar munida de cópia da r. sentença, da presente decisão, bem como de prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida,

sob pena de indeferimento.

Quanto ao presente feito, a final, cumprida a prestação jurisdicional, inicie-se a execução e arquive-se.

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, fixam-se os honorários do perito contábil, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), os quais não constam no valor da condenação acima mencionada, a cargo da reclamada.

- Foram fixados na fase de conhecimento, em 10/04/2023, honorários periciais no valor de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), os quais não constam no valor da condenação acima mencionada, a cargo da reclamada.

- Imposto de renda retido na fonte será apurado na época da liberação do crédito.

- Tendo em vista que o imposto de renda retido na fonte está adstrito ao regime de caixa, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, 36 (trinta e seis) meses no caso em tela. Para a determinação da base de cálculo do tributo e da respectiva retenção, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, resta fixado o percentual único de 90,03% (noventa virgula três por cento). Referido percentual é fixado sobre o valor principal líquido do crédito trabalhista (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constante no cálculo de liquidação de sentença é superior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), intime-se posteriormente a União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou **garantir a execução**, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

JSP

Processo Nº ATOrd-0011599-48.2021.5.15.0133

AUTOR	VALDEMAR PERPETUO DE FREITAS
ADVOGADO	ELISETE GONCALVES BORGES(OAB: 412711/SP)
RÉU	DLM PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA(OAB: 323065/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR PERPETUO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78012c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado, determina-se:

1. O cumprimento das obrigações de fazer, caso deferidas no julgado, deverá ser comprovado nos autos no prazo estabelecido no título executivo, sendo que, nos casos em que o prazo não fora fixado no *decisum* transitado em julgado, fixa-se, neste ato,

a)Por motivo de economia e celeridade, autoriza-se que a anotação na CTPS do reclamante seja efetuada pelo patrono do Autor, devendo ser comprovada nos autos no prazo subsequente de 15 dias**,** sem identificação da autoria do ato.

Em razão desse procedimento, cópia da presente ata servirá como documento comprobatório, perante qualquer órgão e em qualquer instância, da legitimidade das anotações efetuadas.

2. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão,

apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Os cálculos devem ser elaborados conforme parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.

Caso não haja definição expressa do Índice Utilizado e/ou Juros de Mora a Ser Utilizado, deve ser observado:

1- com Relação a Entes Privados

Conforme Estabelecido Pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos Julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (Adcs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adis) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho,devendo ser adotados, na fase Pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Ipca-e) e os Juros Legais Trd Estabelecidos no Artigo 39, Caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que engloba tanto os Juros quanto a correção monetária.

Para tal fim resta reconhecida que a Taxa Selic Simples (pois a Decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- com Relação aos Entes Públicos

Em se tratando de Ente Público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de Juros de Mora de acordo com o Artigo 1O-f da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a Aplica-se a Correção Monetária com Base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Ipca-e) Até 8/12/2021 e, a partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente a Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que contempla Juros e Correção Monetária.

Não eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos Juros de Mora, consoante regra do Art. 354 do Código Civil. para tal fim resta reconhecida que a taxa Selic detém natureza jurídica exclusivamente de Juros de Mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

- Não havendo disposição diversa no Título Executivo Judicial, a apuração do Crédito Previdenciário será levada a cabo através do Regime de Competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o Limite Máximo do Salário de Contribuição Vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do Salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do Art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o Código de Enquadramento da Atividade da Parte Reclamada (Fpas), e a Alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o Art. 22, II, da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário deve ser realizada conforme estabelecido pela Lei e pela e pela Súmula n.

368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.
- A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011473-95.2021.5.15.0133

AUTOR	MARCEL AUGUSTO MAZZA BENINI
ADVOGADO	RODOLFO GABANELLA DIAS DO VALLE(OAB: 372419/SP)
RÉU	ENERGY BRASIL FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 276683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGY BRASIL FRANCHISING LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a288ea proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado, determina-se:

1. O cumprimento das obrigações de fazer, caso deferidas no julgado, deverá ser comprovado nos autos no prazo estabelecido no título executivo, sendo que, nos casos em que o prazo não fora fixado no *decisum* transitado em julgado, fixa-se, neste ato,

Em caso de CTPS física, a reclamada deverá proceder à anotação no prazo de dez dias, podendo o advogado do reclamante efetuar referida anotação.

Em caso de CTPS digital a reclamada procederá à anotação.

2. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total

das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Os cálculos devem ser elaborados conforme parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.

Caso não haja definição expressa do Índice Utilizado e/ou Juros de Mora a Ser Utilizado, deve ser observado:

1- com Relação a Entes Privados

Conforme Estabelecido Pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos Julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (Adcs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adis) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho,devendo ser adotados, na fase Pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Ipca-e) e os Juros Legais Trd Estabelecidos no Artigo 39, Caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que engloba tanto os Juros quanto a correção monetária.

Para tal fim resta reconhecida que a Taxa Selic Simples (pois a Decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- com Relação aos Entes Públicos

Em se tratando de Ente Público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de Juros de Mora de acordo com o Artigo 1O-f da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a Aplica-se a Correção Monetária com Base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Ipca-e) Até 8/12/2021 e, a partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente a Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que contempla Juros e Correção Monetária.

Não eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos Juros de Mora, consoante regra do Art. 354 do Código Civil. para tal fim resta reconhecida que a taxa Selic detém natureza jurídica exclusivamente de Juros de Mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

- Não havendo disposição diversa no Título Executivo Judicial, a apuração do Crédito Previdenciário será levada a cabo através do Regime de Competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o Limite Máximo do Salário de Contribuição Vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do Salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do Art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o Código de Enquadramento da Atividade da Parte Reclamada (Fpas), e a Alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o Art. 22, II, da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário deve ser realizada conforme estabelecido pela Lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

- A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual

transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011599-48.2021.5.15.0133

AUTOR	VALDEMAR PERPETUO DE FREITAS
ADVOGADO	ELISETE GONCALVES BORGES(OAB: 412711/SP)
RÉU	DLM PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA(OAB: 323065/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DLM PROPAGANDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78012c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado, determina-se:

1. O cumprimento das obrigações de fazer, caso deferidas no julgado, deverá ser comprovado nos autos no prazo estabelecido no título executivo, sendo que, nos casos em que o prazo não fora fixado no *decisum* transitado em julgado, fixa-se, neste ato,

a)Por motivo de economia e celeridade, autoriza-se que a anotação na CTPS do reclamante seja efetuada pelo patrono do Autor, devendo ser comprovada nos autos no prazo subsequente de 15 dias**,** sem identificação da autoria do ato.

Em razão desse procedimento, cópia da presente ata servirá como documento comprobatório, perante qualquer órgão e em qualquer instância, da legitimidade das anotações efetuadas.

2. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc “cidadão” (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Os cálculos devem ser elaborados conforme parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.

Caso não haja definição expressa do Índice Utilizado e/ou Juros de Mora a Ser Utilizado, deve ser observado:

1- com Relação a Entes Privados

Conforme Estabelecido Pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos Julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (Adcs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adis) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho,devendo ser adotados, na fase Pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Ipca-e) e os Juros Legais Trd Estabelecidos no Artigo 39,

Caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que engloba tanto os Juros quanto a correção monetária.

Para tal fim resta reconhecida que a Taxa Selic Simples (pois a Decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- com Relação aos Entes Públicos

Em se tratando de Ente Público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de Juros de Mora de acordo com o Artigo 1O-f da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a Aplica-se a Correção Monetária com Base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Ipca-e) Até 8/12/2021 e, a partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente a Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que contempla Juros e Correção Monetária.

Não eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos Juros de Mora, consoante regra do Art. 354 do Código Civil. para tal fim resta reconhecida que a taxa Selic detém natureza jurídica exclusivamente de Juros de Mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

- Não havendo disposição diversa no Título Executivo Judicial, a apuração do Crédito Previdenciário será levada a cabo através do Regime de Competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o Limite Máximo do Salário de Contribuição Vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do Salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do Art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o Código de Enquadramento da Atividade da Parte Reclamada (Fpas), e a Alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o Art. 22, II, da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário deve ser realizada conforme estabelecido pela Lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

- A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011658-02.2022.5.15.0133

AUTOR	ELAINE MARIA CERON
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA TOZO(OAB: 313118/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIS MONTINI FILHO(OAB: 279998/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE MARIA CERON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2b32ca proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de

preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos, apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Parâmetros de Liquidação

Os cálculos devem ser elaborados conforme **parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.**

Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de mora a ser utilizado, deve ser observado:

1- COM RELAÇÃO A ENTES PRIVADOS

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais trd estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- COM RELAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

Em se tratando de ente público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de juros de mora de acordo com o artigo 1o-F da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a aplica-se a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 8/12/2021 e, partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que contempla juros e correção monetária.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do **crédito previdenciário** será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. **A atualização do crédito previdenciário** deve ser realizada

conforme estabelecido pela lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012101-50.2022.5.15.0133

AUTOR	HENRIQUE MANOEL MOREIRA
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 391067/SP)
RÉU	NET SERVICE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	TALITA MAIA JORGE RIBEIRO(OAB: 132431/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE MANOEL MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c7f2c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o patrono do reclamante não informou nos autos os dados bancários para transferência de valores, defiro o prazo suplementar de 10 dias.

No silêncio, proceda-se à transferência do crédito do reclamante diretamente em sua conta, a ser localizada mediante utilização de ferramentas eletrônicas.

Intime-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011473-95.2021.5.15.0133

AUTOR	MARCEL AUGUSTO MAZZA BENINI
ADVOGADO	RODOLFO GABANELLA DIAS DO VALLE(OAB: 372419/SP)
RÉU	ENERGY BRASIL FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 276683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL AUGUSTO MAZZA BENINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a288ea proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado, determina-se:

1. O cumprimento das obrigações de fazer, caso deferidas no julgado, deverá ser comprovado nos autos no prazo estabelecido no título executivo, sendo que, nos casos em que o prazo não fora fixado no *decisum* transitado em julgado, fixa-se, neste ato,

Em caso de CTPS física, a reclamada deverá proceder à anotação no prazo de dez dias, podendo o advogado do reclamante efetuar referida anotação.

Em caso de CTPS digital a reclamada procederá à anotação.

2. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão,

apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Os cálculos devem ser elaborados conforme parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.

Caso não haja definição expressa do Índice Utilizado e/ou Juros de Mora a Ser Utilizado, deve ser observado:

1- com Relação a Entes Privados

Conforme Estabelecido Pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos Julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (Adcs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adis) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho,devendo ser adotados, na fase Pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Ipca-e) e os Juros Legais Trd Estabelecidos no Artigo 39, Caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que engloba tanto os Juros quanto a correção monetária.

Para tal fim resta reconhecida que a Taxa Selic Simples (pois a Decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- com Relação aos Entes Públicos

Em se tratando de Ente Público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de Juros de Mora de acordo com o Artigo 1O-f da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a Aplica-se a Correção Monetária com Base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Ipca-e) Até 8/12/2021 e, a partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente a Taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que contempla Juros e Correção Monetária.

Não eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos Juros de Mora, consoante regra do Art. 354 do Código Civil. para tal fim resta reconhecida que a taxa Selic detém natureza jurídica exclusivamente de Juros de Mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

- Não havendo disposição diversa no Título Executivo Judicial, a apuração do Crédito Previdenciário será levada a cabo através do Regime de Competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o Limite Máximo do Salário de Contribuição Vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do Salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do Art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o Código de Enquadramento da Atividade da Parte Reclamada (Fpas), e a Alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o Art. 22, II, da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário deve ser realizada conforme estabelecido pela Lei e pela e pela Súmula n.

368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.
- A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012101-50.2022.5.15.0133

AUTOR	HENRIQUE MANOEL MOREIRA
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 391067/SP)
RÉU	NET SERVICE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	TALITA MAIA JORGE RIBEIRO(OAB: 132431/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NET SERVICE TELECOMUNICACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c7f2c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o patrono do reclamante não informou nos autos os dados bancários para transferência de valores, defiro o prazo suplementar de 10 dias.

No silêncio, proceda-se à transferência do crédito do reclamante diretamente em sua conta, a ser localizada mediante utilização de ferramentas eletrônicas.

Intime-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012098-95.2022.5.15.0133

AUTOR	CLEUNICE LEITE DE SOUZA
ADVOGADO	NELSON MARTINS QUADROS FILHO(OAB: 30416/BA)
RÉU	MUNICIPIO DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUNICE LEITE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae119f5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos, apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Parâmetros de Liquidação

Os cálculos devem ser elaborados conforme **parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.**

Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de mora a ser utilizado, deve ser observado:

1- COM RELAÇÃO A ENTES PRIVADOS

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais trd estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- COM RELAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

Em se tratando de ente público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de juros de mora de acordo com o artigo 1o-F da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a aplica-se a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 8/12/2021 e, partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que contempla juros e correção monetária.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do **crédito previdenciário** será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. **A atualização do crédito previdenciário** deve ser realizada conforme estabelecido pela lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente

terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011953-49.2016.5.15.0133

AUTOR	CARLOS VINICIUS BOLINI
ADVOGADO	LEANDRO ALVES PESSOA(OAB: 272134/SP)
RÉU	ALPINIA VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	AMANDA NICOLINI DE MORAIS(OAB: 205431/MG)
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE GODINHO DE MIRANDA(OAB: 105391/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS VINICIUS BOLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9c8804 proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos, apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Parâmetros de Liquidação

Os cálculos devem ser elaborados conforme **parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.**

Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de mora a ser utilizado, deve ser observado:

1- COM RELAÇÃO A ENTES PRIVADOS

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos

julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais trd estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- COM RELAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

Em se tratando de ente público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de juros de mora de acordo com o artigo 1o-F da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a aplica-se a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 8/12/2021 e, partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que contempla juros e correção monetária.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do **crédito previdenciário** será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. **A atualização do crédito previdenciário** deve ser realizada conforme estabelecido pela lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011953-49.2016.5.15.0133

AUTOR	CARLOS VINICIUS BOLINI
ADVOGADO	LEANDRO ALVES PESSOA(OAB: 272134/SP)
RÉU	ALPINIA VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	AMANDA NICOLINI DE MORAIS(OAB: 205431/MG)
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE GODINHO DE MIRANDA(OAB: 105391/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPINIA VEICULOS E PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9c8804 proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos, apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Parâmetros de Liquidação

Os cálculos devem ser elaborados conforme **parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.**

Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de mora a ser utilizado, deve ser observado:

1- COM RELAÇÃO A ENTES PRIVADOS

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais trd estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- COM RELAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

Em se tratando de ente público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de juros de mora de acordo com o artigo 1o-F da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a aplica-se a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 8/12/2021 e, partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que contempla juros e correção monetária.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do **crédito previdenciário** será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes

devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. **A atualização do crédito previdenciário** deve ser realizada conforme estabelecido pela lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010156-72.2015.5.15.0133

AUTOR	APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ LUIZ REQUENA(OAB: 63097/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO CARENCI(OAB: 75224/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	MARICELIA ALVES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10fa189 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vistas dos documentos Id 9e08a99/Id 909eb75 anexados pela parte reclamada à Sra Perita, intimando-a para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias.

Cumprido, retornem conclusos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011243-19.2022.5.15.0133

AUTOR	WESLEY FERNANDO MUNIZ STRAPAICCI
ADVOGADO	CHRISTIANE SPITI(OAB: 197633/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d15d85 proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o

início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos, apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Parâmetros de Liquidação

Os cálculos devem ser elaborados conforme **parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.**

Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de mora a ser utilizado, deve ser observado:

1- COM RELAÇÃO A ENTES PRIVADOS

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais trd estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- COM RELAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

Em se tratando de ente público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de juros de mora de acordo com o artigo 1o-F da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a aplica-se a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 8/12/2021 e, partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que contempla juros e correção monetária.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do **crédito previdenciário** será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. **A atualização do crédito previdenciário** deve ser realizada conforme estabelecido pela lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor

líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011243-19.2022.5.15.0133

AUTOR	WESLEY FERNANDO MUNIZ STRAPAICCI
ADVOGADO	CHRISTIANE SPITI(OAB: 197633/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY FERNANDO MUNIZ STRAPAICCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d15d85 proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos, apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Parâmetros de Liquidação

Os cálculos devem ser elaborados conforme **parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.**

Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de mora a ser utilizado, deve ser observado:

1- COM RELAÇÃO A ENTES PRIVADOS

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais trd estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- COM RELAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

Em se tratando de ente público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de juros de mora de acordo com o artigo 1o-F da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a aplica-se a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 8/12/2021 e, partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que contempla juros e correção monetária.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do **crédito previdenciário** será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. **A atualização do crédito previdenciário** deve ser realizada conforme estabelecido pela lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012258-96.2017.5.15.0133

AUTOR	CLAUDIA HELENA FELTRIN VIEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS FERREIRA ARANHA(OAB: 297255/SP)

RÉU FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA HELENA FELTRIN VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c39a59 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista os documentos anexados pela ré, relativos ao cumprimento da obrigação de fazer, deverá a parte reclamante, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação.

Apresentados os cálculos pelo reclamante, intime-se a reclamada via sistema para que, no prazo de 8 dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, bem como apresentação dos que considera corretos, sob pena de preclusão.

Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se à parte reclamante o prazo de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pela reclamada, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc “cidadão” (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e Ato CSJT.GP.SG 146/2020.

c) apuração e indicação das parcelas, separadamente e na ordem abaixo indicada, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço;
- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;
- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);
- despesas processuais e eventuais honorários devidos;
- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o valor do principal e o valor dos juros.

e) Os cálculos devem ser elaborados conforme parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios. Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de mora a ser utilizado, deve ser observado o fixado pela Suprema Corte no julgamento das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 para a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial, bem como para correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros de mora vigentes para as condenações cíveis em geral, com a incidência apenas do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, os juros serão remunerados de forma concomitante à correção monetária pela incidência da taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil), não cabendo aplicação de juros de mora de 1%.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. A atualização do crédito

previdenciário, consoante regra contida no § 4o do art. 879 da CLT, observará a legislação previdenciária. Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 116 a 118 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

Deverá a parte autora informar os dados de sua conta para eventual transferência de numerário, através de petição apartada.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011970-75.2022.5.15.0133

AUTOR	JEFFERSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE BASILIO FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 46176/SP)
ADVOGADO	VANESSA PAPALARDO(OAB: 472521/SP)
RÉU	SALOMAO & SALOMAO - RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ROBSON DE ABREU BARBOSA(OAB: 321535/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO & SALOMAO - RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2617dd6 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento à sentença de liquidação Id b557120, fixo o valor dos honorários sucumbenciais devidos ao advogado da parte reclamante em R$357,57, sendo o valor de R$320,93 de principal e o valor de R$36,64 de juros, conforme deferido no julgado.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011970-75.2022.5.15.0133

AUTOR	JEFFERSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE BASILIO FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 46176/SP)
ADVOGADO	VANESSA PAPALARDO(OAB: 472521/SP)
RÉU	SALOMAO & SALOMAO - RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ROBSON DE ABREU BARBOSA(OAB: 321535/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2617dd6 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento à sentença de liquidação Id b557120, fixo o valor dos honorários sucumbenciais devidos ao advogado da parte reclamante em R$357,57, sendo o valor de R$320,93 de principal e o valor de R$36,64 de juros, conforme deferido no julgado.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010436-62.2023.5.15.0133

AUTOR	CARLOS HENRIQUE COLLISTOCK
ADVOGADO	IBIRACI NAVARRO MARTINS(OAB: 73003/SP)
RÉU	RESTAURANTE E CHURRASCARIA GRAMADAO DE ONDA VERDE LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DE OLIVEIRA(OAB: 356004/SP)

PERITO	RICARDO SCANDIUZZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE E CHURRASCARIA GRAMADAO DE ONDA VERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e27876 proferido nos autos.

DESPACHO

Por solicitação da parte, encaminhe-se o feito ao CEJUSC de São José do Rio Preto para designação de audiência, ficando dispensado o comparecimento do autor à audiência, bastando a presença de seu patrono.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010436-62.2023.5.15.0133

AUTOR	CARLOS HENRIQUE COLLISTOCK
ADVOGADO	IBIRACI NAVARRO MARTINS(OAB: 73003/SP)
RÉU	RESTAURANTE E CHURRASCARIA GRAMADAO DE ONDA VERDE LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DE OLIVEIRA(OAB: 356004/SP)
PERITO	RICARDO SCANDIUZZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE COLLISTOCK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e27876 proferido nos autos.

DESPACHO

Por solicitação da parte, encaminhe-se o feito ao CEJUSC de São José do Rio Preto para designação de audiência, ficando dispensado o comparecimento do autor à audiência, bastando a presença de seu patrono.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010961-49.2020.5.15.0133

AUTOR	WILTON SANON
ADVOGADO	LUCAS FURLAN DE FREITAS WOGEL(OAB: 156592/MG)
RÉU	CONHIDRO CONSTRUCAO - EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI(OAB: 351908/SP)
PERITO	CAMILA MELO DA SILVA FIRMINO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON SANON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d7a499 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pelo PERITO. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$36.455,62** (trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor de R$27.504,87 de principal e o valor de R$8.950,75 de juros.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$170.700,95** (cento e setenta mil e setecentos reais e noventa e cinco centavos), sendo o montante principal atualizado de R$140.874,03 (cento e quarenta mil e oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos), e o montante dos juros de R$29.826,92 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$26.915,90** (vinte e seis mil e novecentos e quinze reais e noventa centavos), sendo o montante principal atualizado de R$21.131,10 (vinte e um mil e cento e trinta e um reais e dez centavos), e o montante dos juros de R$5.784,80 (cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$234.072,47** (duzentos e trinta e quatro mil e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **31/12/2023**. (Selic)

- As **custas** foram pagas.

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, fixam-se os **honorários do perito contábil**, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de **R$3.100,00** (três mil e cem reais), os quais não constam no valor da condenação acima mencionada, a cargo da reclamada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A CARGO DO RECLAMANTE.

Tendo em vista a concessão de gratuidade de justiça à parte autora, declaro suspensa a exigibilidade quanto aos honorários sucumbenciais, podendo o credor, no prazo de 2 anos, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Nova ação deverá ser ajuizada pelo sistema eletrônico - PJE, e deverá estar munida de cópia da r. sentença, da presente decisão, bem como de prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Quanto ao presente feito, a final, cumprida a prestação jurisdicional, inicie-se a execução e arquive-se.

- Imposto de renda retido na fonte será apurado na época da liberação do crédito.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **22** (vinte e duas) meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **59,97%** (cinquenta e nove virgula noventa e sete por cento). Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constante no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessário intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou **garantir a execução**, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Libere-se os depósitos judiciais Id 85174a6 à parte reclamante tendo em vista serem incontroversos. Informe à parte uma conta bancária nos autos a fim de possibilitar a liberação do crédito.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

JSP

Processo Nº ATOrd-0010961-49.2020.5.15.0133

AUTOR	WILTON SANON
ADVOGADO	LUCAS FURLAN DE FREITAS WOGEL(OAB: 156592/MG)
RÉU	CONHIDRO CONSTRUCAO - EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI(OAB: 351908/SP)
PERITO	CAMILA MELO DA SILVA FIRMINO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONHIDRO CONSTRUCAO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d7a499 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pelo PERITO. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$36.455,62** (trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor de R$27.504,87 de principal e o valor de R$8.950,75 de juros.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$170.700,95** (cento e setenta mil e setecentos reais e noventa e cinco centavos), sendo o montante principal atualizado de R$140.874,03 (cento e quarenta mil e oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos), e o montante dos juros de R$29.826,92 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$26.915,90** (vinte e seis mil e novecentos e quinze reais e noventa centavos), sendo o montante principal atualizado de R$21.131,10 (vinte e um mil e cento e trinta e um reais e dez centavos), e o montante dos juros de R$5.784,80 (cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$234.072,47** (duzentos e trinta e quatro mil e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **31/12/2023**. (Selic)

- As **custas** foram pagas.

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, fixam-se os **honorários do perito contábil**, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de **R$3.100,00** (três mil e cem reais), os quais não constam no valor da condenação acima mencionada, a cargo da reclamada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A CARGO DO RECLAMANTE.

Tendo em vista a concessão de gratuidade de justiça à parte autora, declaro suspensa a exigibilidade quanto aos honorários sucumbenciais, podendo o credor, no prazo de 2 anos, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Nova ação deverá ser ajuizada pelo sistema eletrônico - PJE, e deverá estar munida de cópia da r. sentença, da presente decisão, bem como de prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Quanto ao presente feito, a final, cumprida a prestação jurisdicional, inicie-se a execução e arquive-se.

- Imposto de renda retido na fonte será apurado na época da liberação do crédito.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **22** (vinte e duas) meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **59,97%** (cinquenta e nove virgula noventa e sete por cento). Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constante no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessário intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou **garantir a execução**, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Libere-se os depósitos judiciais Id 85174a6 à parte reclamante tendo em vista serem incontroversos. Informe à parte uma conta bancária nos autos a fim de possibilitar a liberação do crédito.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações,

sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

JSP

Processo Nº ATOrd-0011024-50.2020.5.15.0044

AUTOR	ELIEGE APARECIDA SEGUNDO
ADVOGADO	ROGERIO HENRIQUE PENA JOAZEIRO(OAB: 430498/SP)
ADVOGADO	DAVID WILLIAM ALVES MAIA(OAB: 424388/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEGE APARECIDA SEGUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e95fcca proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Cálculos de liquidação apresentados pela reclamante sob Id b320cfa.

A reclamada ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Massa Falida de), instada a apresentar cálculos de liquidação e se manifestar sobre os cálculos da reclamante, quedou-se silente.

Conforme o exposto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela **RECLAMANTE** sob Id b320cfa. Sendo assim, fixo o "quantum debeatur" da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$5.079,67**, sendo R$4.524,34 de principal e R$555,33 de juros de mora.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$33.128,90**, sendo R$32.269,87 de principal e R$859,03 de juros de mora.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$3.437,41**, sendo o montante principal atualizado de R$3.226,99, e o montante dos juros de R$210,42, nos termos da OJ 348, da SDI 1, do TST.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$41.645,98**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **31/10/2023**.

- Atualização com taxa **SELIC**.

- Honorários periciais de engenharia (insalubridade) fixados em sentença, no importe de **R$2.753,13** (R$2.500,00 em 30/05/2021), em favor do perito Lucas Pagliusi Damiano Cavicchioli, a cargo da parte reclamada.

- As **custas** foram fixadas na sentença de Id ab570ff, no valor de **R$900,00** em 30/05/2021, a cargo da reclamada, e não constam no valor da condenação acima mencionada.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o artigo 12-A, da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **37** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **50,08%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros de mora).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA

EXECUÇÃO

Cite-se a reclamada ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Massa Falida de) para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Ante a situação fática da reclamada, estando ela falida, dê-se **ciência ao(à) reclamante para os fins do art. 884 da CLT**.

Decorridos os prazos legais, expeçam-se Certidões para habilitação de crédito do(a) exequente perante o Juízo Universal da Falência, conforme disposto no comunicado GP-CR Nº 044/2012, nos autos do Processo nº **1002703-76.2020.8.26.0650** em trâmite perante a **1ª Vara da Comarca de Valinhos/SP**.

Cumpridas as determinações supracitadas, proceda-se ao sobrestamento do feito.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

CRSP

Processo Nº ATOrd-0011024-50.2020.5.15.0044

AUTOR	ELIEGE APARECIDA SEGUNDO
ADVOGADO	ROGERIO HENRIQUE PENA JOAZEIRO(OAB: 430498/SP)
ADVOGADO	DAVID WILLIAM ALVES MAIA(OAB: 424388/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e95fcca proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Cálculos de liquidação apresentados pela reclamante sob Id b320cfa.

A reclamada ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Massa Falida de), instada a apresentar cálculos de liquidação e se manifestar sobre os cálculos da reclamante, quedou-se silente.

Conforme o exposto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela **RECLAMANTE** sob Id b320cfa. Sendo assim, fixo o "quantum debeatur" da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$5.079,67**, sendo R$4.524,34 de principal e R$555,33 de juros de mora.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$33.128,90**, sendo R$32.269,87 de principal e R$859,03 de juros de mora.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$3.437,41**, sendo o montante principal atualizado de R$3.226,99, e o montante dos juros de R$210,42, nos termos da OJ 348, da SDI 1, do TST.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$41.645,98**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **31/10/2023**.

- Atualização com taxa **SELIC**.

- Honorários periciais de engenharia (insalubridade) fixados em sentença, no importe de **R$2.753,13** (R$2.500,00 em 30/05/2021), em favor do perito Lucas Pagliusi Damiano Cavicchioli, a cargo da parte reclamada.

- As **custas** foram fixadas na sentença de Id ab570ff, no valor de **R$900,00** em 30/05/2021, a cargo da reclamada, e não constam no valor da condenação acima mencionada.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o artigo 12-A, da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **37** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **50,08%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros de mora).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Cite-se a reclamada ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Massa Falida de) para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Ante a situação fática da reclamada, estando ela falida, dê-se **ciência ao(à) reclamante para os fins do art. 884 da CLT**.

Decorridos os prazos legais, expeçam-se Certidões para habilitação de crédito do(a) exequente perante o Juízo Universal da Falência, conforme disposto no comunicado GP-CR Nº 044/2012, nos autos do Processo nº **1002703-76.2020.8.26.0650** em trâmite perante a **1ª Vara da Comarca de Valinhos/SP**.

Cumpridas as determinações supracitadas, proceda-se ao sobrestamento do feito.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

CRSP

Processo Nº ATOrd-0010188-09.2022.5.15.0044

AUTOR	ROSANGELA DE FATIMA SOUZA SIMEAO
ADVOGADO	RONI CERIBELLI(OAB: 262753/SP)
RÉU	MOEMA BIOENERGIA S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MOEMA BIOENERGIA S.A
- UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c3e1ca proferida nos autos.

DECISÃO

ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA A PARTE RECLAMADA

O Acórdão transitado em julgado assim determinou:

…

Dessa forma, fica a reclamada condenada a pagar à obreira o adicional de periculosidade por todo o período imprescrito, com reflexos nas demais verbas salariais e naquelas que levam em conta o salário como base de cálculo, obedecidos os limites do pedido.

…

Sucumbente na perícia, arbitro os honorários periciais do perito Lucas Pagliusi Damiano Cavicchioli no valor de R$ 2.500,00, que deverá ser quitado pela parte reclamada.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Parte autora concordou com o cálculo apresentado pela parte reclamada Unicacorp Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção Ltda.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMADA UNICACORP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MNAUTENÇÃO LTDA. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 18.113,77.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 68.080,28** sendo o montante principal atualizado de R$ 56.638,48 e o montante dos juros de R$ 11.441,80.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 6.808,03.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 93.002,08**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 31/10/2023 (Selic).

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$ 200,00** em 27/09/2023 e não constam no valor da condenação acima mencionada.

- Imposto de Renda isento.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral.

Pretendendo a reclamada opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Faculta-se à **SEGUNDA PARTE RECLAMADA**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

EF

Processo Nº CumSen-0010160-75.2021.5.15.0044

EXEQUENTE	AMAURI DA CRUZ CAPOBIANCO
ADVOGADO	FABIO RICARDO RIBEIRO(OAB: 223374/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ARRUDA(OAB: 237475/SP)
EXECUTADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)
EXECUTADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JUARI DA CUNHA SOUZA(OAB: 303201/SP)
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARILIA FERRARI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2f5d76 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerido em petição id 5212397, uma vez que a procuração anexada nos autos principais n° 11145-49.5.15.0044, na petição de id d0caf0e contém apenas o advogado JUARI DA CUNHA SOUZA.

Assim, intime-se a reclamada GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL para juntar substabelecimento a fim de regularizar a representação processual, se for o caso, permanecendo o advogado como procurador da reclamada, uma vez constituído único procurador do processo.

Sem prejuízo, torne o feito concluso para liquidação dos cálculos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010160-75.2021.5.15.0044

EXEQUENTE	AMAURI DA CRUZ CAPOBIANCO
ADVOGADO	FABIO RICARDO RIBEIRO(OAB: 223374/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ARRUDA(OAB: 237475/SP)
EXECUTADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)
EXECUTADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JUARI DA CUNHA SOUZA(OAB: 303201/SP)
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARILIA FERRARI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI DA CRUZ CAPOBIANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2f5d76 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerido em petição id 5212397, uma vez que a procuração anexada nos autos principais n° 11145-49.5.15.0044, na petição de id d0caf0e contém apenas o advogado JUARI DA CUNHA SOUZA.

Assim, intime-se a reclamada GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL para juntar substabelecimento a fim de regularizar a representação processual, se for o caso, permanecendo o advogado como procurador da reclamada, uma vez constituído único procurador do processo.

Sem prejuízo, torne o feito concluso para liquidação dos cálculos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010188-09.2022.5.15.0044

AUTOR	ROSANGELA DE FATIMA SOUZA SIMEAO
ADVOGADO	RONI CERIBELLI(OAB: 262753/SP)
RÉU	MOEMA BIOENERGIA S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE FATIMA SOUZA SIMEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c3e1ca proferida nos autos.

DECISÃO

ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA A PARTE RECLAMADA

O Acórdão transitado em julgado assim determinou:

…

Dessa forma, fica a reclamada condenada a pagar à obreira o adicional de periculosidade por todo o período imprescrito, com reflexos nas demais verbas salariais e naquelas que levam em conta o salário como base de cálculo, obedecidos os limites do pedido.

…

Sucumbente na perícia, arbitro os honorários periciais do perito Lucas Pagliusi Damiano Cavicchioli no valor de R$ 2.500,00, que deverá ser quitado pela parte reclamada.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Parte autora concordou com o cálculo apresentado pela parte reclamada Unicacorp Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção Ltda.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMADA UNICACORP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MNAUTENÇÃO LTDA. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 18.113,77.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da

contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 68.080,28** sendo o montante principal atualizado de R$ 56.638,48 e o montante dos juros de R$ 11.441,80.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 6.808,03.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 93.002,08**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 31/10/2023 (Selic).

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$ 200,00** em 27/09/2023 e não constam no valor da condenação acima mencionada.

- Imposto de Renda isento.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral.

Pretendendo a reclamada opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Faculta-se à **SEGUNDA PARTE RECLAMADA**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

EF

Processo Nº ATOrd-0010920-07.2021.5.15.0082

AUTOR	MANOEL ANTONIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANILO DA SILVA PARANHOS(OAB: 299594/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE SOUZA MATTA(OAB: 143171/SP)
RÉU	PRIME SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ANTONIO LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aae4ed7 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a devolução da notificação pelos Correios com a informação de que a reclamada mudou-se, intime-se o reclamante para informar, no prazo de cinco dias, o endereço atual em que poderá a reclamada receber eventuais intimações, para possibilitar o prosseguimento do feito.

Cumprida a determinação supra, retifique-se o cadastro e renove-se a notificação no endereço informado.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011578-94.2022.5.15.0082

AUTOR	FERNANDO DA SILVA MELO

ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES DE BARROS(OAB: 247329/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	NELSON BARDUCO JUNIOR(OAB: 272967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5466c3 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Parte autora apresenta impugnações ao cálculo da parte reclamada Claro S.A.

Partes reclamadas não apresentaram impugnações ao cálculo da parte autora.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMANTE. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 790,28.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 13.601,40.**

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 1.378,06.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 15.769,74**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 31/10/2023 (Selic).

- Custas quitadas.

- Imposto de Renda isento.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral.

Pretendendo a reclamada opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Faculta-se à **SEGUNDA PARTE RECLAMADA**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.
- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

EF

Processo Nº ATOrd-0010022-91.2021.5.15.0082

AUTOR	LUCELIA FELIX DOS SANTOS GUEDES
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
RÉU	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	DIEGO SABATELLO COZZE(OAB: 252802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9ba782 proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos, apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Parâmetros de Liquidação

Os cálculos devem ser elaborados conforme **parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.**

Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de mora a ser utilizado, deve ser observado:

1- COM RELAÇÃO A ENTES PRIVADOS

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais trd estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- COM RELAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

Em se tratando de ente público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de juros de mora de acordo com o artigo 1o-F da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a aplica-se a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 8/12/2021 e, partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda

Constitucional 13/2021), exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que contempla juros e correção monetária.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do **crédito previdenciário** será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. **A atualização do crédito previdenciário** deve ser realizada conforme estabelecido pela lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011578-94.2022.5.15.0082

AUTOR	FERNANDO DA SILVA MELO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES DE BARROS(OAB: 247329/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	NELSON BARDUCO JUNIOR(OAB: 272967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5466c3 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Parte autora apresenta impugnações ao cálculo da parte reclamada Claro S.A.

Partes reclamadas não apresentaram impugnações ao cálculo da parte autora.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMANTE. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 790,28.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da

contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 13.601,40.**

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 1.378,06.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 15.769,74**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 31/10/2023 (Selic).

- Custas quitadas.

- Imposto de Renda isento.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral.

Pretendendo a reclamada opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Faculta-se à **SEGUNDA PARTE RECLAMADA**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

EF

Processo Nº ATOrd-0011564-47.2021.5.15.0082

AUTOR	ANA DOMINGOS DE PADUA VALEZI
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
RÉU	SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA DOMINGOS DE PADUA VALEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f25331 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Laudo pericial contábil juntado sob Ids c7d16b0 e fd66d01.

HOMOLOGO o laudo pericial contábil juntado sob Ids c7d16b0 e fd66d01. Sendo assim, fixo o “quantum debeatur” da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$4.686,83**.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$36.068,67**, sendo

R$30.730,87 de principal e R$5.337,80 de juros de mora.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$1.863,91**, sendo o montante principal atualizado de R$1.536,54, e o montante dos juros de R$327,37, nos termos da OJ 348, da SDI 1, do TST.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$42.619,41**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **01/10/2023**.

- Atualização com taxa **SELIC**.

- Fixo os honorários periciais de engenharia (insalubridade), no importe de **R$2.000,00**, em favor do perito Lucas Pagliusi Damiano Cavicchioli, a cargo da(s) parte(s) reclamada(s).

- Fixo, com base na data de atualização do laudo pericial contábil, e ante a complexidade dos cálculos, os **honorários periciais contábeis**, em favor do perito Eduardo Villa, no importe de **R$1.200,00**, a cargo da(s) parte(s) reclamada(s).

- As **custas** foram fixadas na sentença de Id de5d44c, no valor de **R$300,00** em 13/07/2022, a cargo da reclamada SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI, das quais ficou isenta a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, nos termos do inciso I, do art. 790-A, da CLT.

- Informe o(a) advogado(a) da parte autora os dados de sua conta bancária, caso possua poderes para receber e dar quitação, para eventual transferência dos créditos do(a) autor(a) e honorários advocatícios sucumbenciais, se cabível.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o artigo 12-A, da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **29** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **57,54%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros de mora).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (vinte mil reais), desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Estando a **reclamada SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI em lugar incerto e não sabido**, cite-se ela para os fins dos arts. **880 e 884** da CLT, através **edital** a ser publicado do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Faculta-se à reclamada **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO**, cuja **responsabilidade é subsidiária** pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o benefício de ordem e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo. Na omissão, na hipótese de restar frustrada a execução contra a devedora principal, a execução será redirecionada.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

O cumprimento das obrigações pecuniárias deve obedecer aos procedimentos a seguir elencados:

i) O pagamento da importância devida a título de crédito trabalhista e honorários periciais deverá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., por intermédio de guia de depósito judicial, ou mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível), a ser obtida nos respectivos portais.

ii) O pagamento da importância devida a título de custas processuais deverá ser comprovado nos autos por intermédio de guia GRU Judicial (Guia de Recolhimento da União – site www.stn.fazenda.gov.br), recolhida com o código 18740-2, ressaltando que o campo 'Número do Processo' deverá ser preenchido sem pontos ou hifens, excluindo-se os quatro últimos dígitos, que deverão ser informados no campo 'Vara'. Salienta-se, ainda, que o campo obrigatório 'UG/Gestão' deverá ser preenchido

com o código numérico 080011/00001.

iii) Os pagamentos e depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive previdenciários, seguirão os procedimentos estabelecidos na Portaria CR n. 01/2019.

iv) O cumprimento das obrigações pecuniárias deve ser precedido de atualização e incidência de juros até a data do pagamento. Para tanto, deverá o interessado: em relação aos montantes a que aludem os itens i, ii e iii, valer-se do sistema Pje-Calc Cidadão (disponível em http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) ou do sistema disponível no site www.trt15.jus.br (Serviços - Atualização de Valores); em relação aos montantes a que alude o item iv, valer-se do sistema disponível no site www.mpas.gov.br (Serviços – Contribuição – Calcule, não assinalando a opção Gfip); bem como junto à Secretaria da Vara do Trabalho.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

CRSP

Processo Nº ATOrd-0010022-91.2021.5.15.0082

AUTOR	LUCELIA FELIX DOS SANTOS GUEDES
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
RÉU	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	DIEGO SABATELLO COZZE(OAB: 252802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIA FELIX DOS SANTOS GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9ba782 proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes deverão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, apresentar, CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Apresentado o cálculo pelo reclamante, presumir-se-á requerido o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.

No mesmo prazo, a parte reclamada, exceto entes públicos, apresentará o depósito dos valores que entender devidos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso). Vindo aos autos referido depósito, libere-se a quem de direito, devendo a parte interessada, desde já, fornecer os dados bancários para a transferência imediata dos valores incontroversos.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) atualização e juros até último dia do mês do presente despacho.

b) utilização preferencial do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017 e **Ato CSJT.GP.SG 146/2020**.

c) apuração e indicação das parcelas, **separadamente e na ordem abaixo indicada**, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (art. 879 da CLT):

- valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço.

- valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

- valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

- despesas processuais e eventuais honorários devidos;

- valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

d) A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o **valor do principal** e o **valor dos juros**.

e) Parâmetros de Liquidação

Os cálculos devem ser elaborados conforme **parâmetros estabelecidos em título executivo, inclusive no que se refere ao índice de correção monetária e aos juros moratórios.**

Caso não haja definição expressa do índice utilizado e/ou juros de mora a ser utilizado, deve ser observado:

1- COM RELAÇÃO A ENTES PRIVADOS

Conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização dos créditos resultantes de condenações judiciais e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devendo ser adotados, na fase pré-judicial, o Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) e os juros legais trd estabelecidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991.

A partir do momento do ajuizamento da ação, a atualização deve ser realizada exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que engloba tanto os juros quanto a correção monetária.

Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC SIMPLES (pois a decisão consolidada não utilizou qualquer especificidade) detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

2- COM RELAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

Em se tratando de ente público, a atualização monetária deve ser realizada com a aplicação de juros de mora de acordo com o artigo 1o-F da Lei n. 9.494/97 e a Orientação Jurisprudencial n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Adicionalmente, a aplica-se a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 8/12/2021 e, partir de 9/12/2021 (data da publicação da Emenda Constitucional 13/2021), exclusivamente pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que contempla juros e correção monetária.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do art. 354 do Código Civil. Para tal fim, resta reconhecida que a taxa SELIC detém natureza jurídica exclusivamente de juros de mora, devendo ser calculada no respectivo campo.

f) Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do **crédito previdenciário** será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o art. 22, II, da Lei de Custeio. **A atualização do crédito previdenciário** deve ser realizada conforme estabelecido pela lei e pela e pela Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

g) A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que, tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88.

2. Vencido o prazo supracitado, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, **concede-se às partes prazo comum de 8 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pelas demais partes, independente de nova notificação, sob pena de preclusão.**

Insta salientar que a preclusão apontada não implica em vinculação do juízo para homologação de cálculos, embora apresentados tempestivamente, que se encontrem equivocados quanto ao título executivo.

Após, tornem os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados.

No silêncio, nos termos dos artigos 128 ao 131 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspenda-se o curso do processo por 1 (um) ano, devendo o feito ser sobrestado.

A parte reclamante deverá informar dados bancários para eventual transferência de numerário, por meio de petição apartada .

Intimem-se.

DRM

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010194-38.2018.5.15.0082

AUTOR	VALERIA PERPETUA CANADA
ADVOGADO	HELDER LUIS FORTES(OAB: 371937/SP)
RÉU	HANDERSON LUIS SOSSO
ADVOGADO	PAULO CESAR CAETANO CASTRO(OAB: 135569/SP)
RÉU	VERIDIANA MUSSI CURY
ADVOGADO	PAULO CESAR CAETANO CASTRO(OAB: 135569/SP)
RÉU	VERA NILVA NUNES MUSSI
ADVOGADO	PAULO CESAR CAETANO CASTRO(OAB: 135569/SP)
PERITO	MARICELIA ALVES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- HANDERSON LUIS SOSSO
- VERA NILVA NUNES MUSSI
- VERIDIANA MUSSI CURY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb00679 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PERITA. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 4.997,73**, sendo o valor de R$ 2.932,72 de principal e o valor de R$ 2.065,01 de juros.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 51.767,86**, sendo o montante principal atualizado de R$ 38.028,74, e o montante dos juros de R$ 13.739,12.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$ 5.252,47**, sendo o montante principal atualizado de R$ 3.802,87, e o montante dos juros de R$ 1.449,60.

- Custas processuais já quitadas.

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, **fixam-se os honorários da perita contábil**, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de **R$ 2.800,00,** a cargo da reclamada.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 64.818,06.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 30/09/2023 – (SELIC).

Por incontroverso, determino a liberação do depósito recursal existente nos autos à parte reclamante, por intermédio do SIF, **abatendo-se da condenação o valor de R$ 15.096,11.**

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **21** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **25,49%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU no 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

CITEM-SE as partes reclamadas, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou **garantir o remanescente da execução, conforme valores constantes na planilha Id cd5743e**, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

DSB

Processo Nº ATOrd-0010194-38.2018.5.15.0082

AUTOR	VALERIA PERPETUA CANADA
ADVOGADO	HELDER LUIS FORTES(OAB: 371937/SP)
RÉU	HANDERSON LUIS SOSSO
ADVOGADO	PAULO CESAR CAETANO CASTRO(OAB: 135569/SP)
RÉU	VERIDIANA MUSSI CURY
ADVOGADO	PAULO CESAR CAETANO CASTRO(OAB: 135569/SP)
RÉU	VERA NILVA NUNES MUSSI
ADVOGADO	PAULO CESAR CAETANO CASTRO(OAB: 135569/SP)
PERITO	MARICELIA ALVES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA PERPETUA CANADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb00679 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PERITA. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 4.997,73**, sendo o valor de R$ 2.932,72 de principal e o valor de R$ 2.065,01 de juros.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 51.767,86**, sendo o montante principal atualizado de R$ 38.028,74, e o montante dos juros de R$ 13.739,12.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$ 5.252,47**, sendo o montante principal atualizado de R$ 3.802,87, e o montante dos juros de R$ 1.449,60.

- Custas processuais já quitadas.

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, **fixam-se os honorários da perita contábil**, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de **R$ 2.800,00,** a cargo da reclamada.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 64.818,06.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 30/09/2023 – (SELIC).

Por incontroverso, determino a liberação do depósito recursal existente nos autos à parte reclamante, por intermédio do SIF, **abatendo-se da condenação o valor de R$ 15.096,11.**

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **21** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **25,49%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU no 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

CITEM-SE as partes reclamadas, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou **garantir o remanescente da execução, conforme valores constantes na planilha Id cd5743e**, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

DSB

Processo Nº ATOrd-0010027-67.2015.5.15.0133

AUTOR	CRISTIANE APARECIDA SANTANIELO
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO GALLUCCI(OAB: 189477/SP)
RÉU	INSTITUTO DE RADIODIAGNOSTICO RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI EAGERS(OAB: 107719/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GOMES CASANOVA GARZON(OAB: 221293/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO POLLES
PERITO	MATHEUS ZANQUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE RADIODIAGNOSTICO RIO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87e2c8e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

HIA

Processo Nº ATSum-0010538-21.2022.5.15.0133

AUTOR	JEAN FABER FIAZE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO	JOAO FLAVIO PESSOA(OAB: 119256/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	NELSON BARDUCO JUNIOR(OAB: 272967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bfb48f

proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Parte reclamada não apresentou cálculo ou impugnações ao cálculo da parte autora.

Analisando o cálculo da parte autora, verifica-se ausência de apuração das contribuições previdenciárias.

Assim, para homologar o cálculo da parte autora, o juízo apura o INSS cota empregado no valor de R$ 444,37, o INSS cota empregador no valor de R$ 1.277,58, o principal líquido no valor de R$ 8.288,60 e os juros no valor de R$ 700,71.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, após as retificações efetuadas pelo juízo, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMANTE. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 1.721,95.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 8.989,31** sendo o montante principal atualizado de R$ 8.288,60 e o montante dos juros de R$ 700,71.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 943,37.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 11.654,63**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 30/11/2022 (Selic).

- Custas quitadas.

- Imposto de Renda isento.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral.

Pretendendo a reclamada opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

EF

Processo Nº ATOrd-0010464-98.2021.5.15.0133

AUTOR	MORONI PERUSSI SANCHES
ADVOGADO	IGOR WASHINGTON ALVES MARCHIORO(OAB: 305038/SP)
RÉU	BOM CONSERTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS NUNES(OAB: 326766/SP)
RÉU	R & E COMERCIO E MANUTENCAO DE ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS NUNES(OAB: 326766/SP)
ADVOGADO	KATIA FREDERICO(OAB: 388343/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOM CONSERTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- R & E COMERCIO E MANUTENCAO DE ELETRONICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63674c3 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pelo PERITO. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 11.714,21**.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 73.669,45**, sendo o montante principal atualizado de R$ 62.195,33, e o montante dos juros de R$ 11.474,12.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$ 11.571,97**, sendo o montante principal atualizado de R$ 9.329,30, e o montante dos juros de R$ 2.242,67.

- Custas processuais fixadas no valor de **R$ 500,00.**

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, **fixam-se os honorários da perita contábil**, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de **R$ 1.500,00,** a cargo da reclamada.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 98.955,63.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **01/10/2023**. (Selic)

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **13** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **57,58%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constante no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00, desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Faculta-se à **SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

DSB

Processo Nº ATOrd-0010646-84.2021.5.15.0133

AUTOR	VALERIA CRISTIANE DE LIMA
ADVOGADO	FLAVIA CISLINSCHI(OAB: 210787/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ARANTES GRECHI(OAB: 244570/SP)
ADVOGADO	FILIPE SANTANA HAACK(OAB: 283631/SP)
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RÉU	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FILIPE SANTANA HAACK(OAB: 283631/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2bf51f proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da devolução do alvará judicial Id c06b7c1, conforme certidão Id 163b3a6, expeça-se novo alvará judicial para liberação do depósito Id ce8f0e2/Id 6913813 (extrato bancário Id 12e9209) à parte reclamante.

Após, aguarde-se o cumprimento do parcelamento deferido.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010027-67.2015.5.15.0133

AUTOR	CRISTIANE APARECIDA SANTANIELO
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO GALLUCCI(OAB: 189477/SP)
RÉU	INSTITUTO DE RADIODIAGNOSTICO RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI EAGERS(OAB: 107719/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GOMES CASANOVA GARZON(OAB: 221293/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO POLLES
PERITO	MATHEUS ZANQUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE APARECIDA SANTANIELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87e2c8e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

HIA

Processo Nº ATSum-0010538-21.2022.5.15.0133

AUTOR	JEAN FABER FIAZE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO	JOAO FLAVIO PESSOA(OAB: 119256/SP)
RÉU	ELETRONET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ADVOGADO	NELSON BARDUCO JUNIOR(OAB: 272967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN FABER FIAZE OLIVEIRA MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bfb48f proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Parte reclamada não apresentou cálculo ou impugnações ao cálculo da parte autora.

Analisando o cálculo da parte autora, verifica-se ausência de apuração das contribuições previdenciárias.

Assim, para homologar o cálculo da parte autora, o juízo apura o INSS cota empregado no valor de R$ 444,37, o INSS cota empregador no valor de R$ 1.277,58, o principal líquido no valor de R$ 8.288,60 e os juros no valor de R$ 700,71.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, após as retificações efetuadas pelo juízo, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMANTE. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 1.721,95.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 8.989,31** sendo o montante principal atualizado de R$ 8.288,60 e o montante dos juros de R$ 700,71.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 943,37.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 11.654,63**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 30/11/2022 (Selic).

- Custas quitadas.

- Imposto de Renda isento.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral.

Pretendendo a reclamada opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

EF

Processo Nº ATOrd-0010646-84.2021.5.15.0133

AUTOR	VALERIA CRISTIANE DE LIMA
ADVOGADO	FLAVIA CISLINSCHI(OAB: 210787/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ARANTES GRECHI(OAB: 244570/SP)
ADVOGADO	FILIPE SANTANA HAACK(OAB: 283631/SP)
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)

RÉU	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FILIPE SANTANA HAACK(OAB: 283631/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA CRISTIANE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2bf51f proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da devolução do alvará judicial Id c06b7c1, conforme certidão Id 163b3a6, expeça-se novo alvará judicial para liberação do depósito Id ce8f0e2/Id 6913813 (extrato bancário Id 12e9209) à parte reclamante.

Após, aguarde-se o cumprimento do parcelamento deferido.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010464-98.2021.5.15.0133

AUTOR	MORONI PERUSSI SANCHES
ADVOGADO	IGOR WASHINGTON ALVES MARCHIORO(OAB: 305038/SP)
RÉU	BOM CONSERTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS NUNES(OAB: 326766/SP)
RÉU	R & E COMERCIO E MANUTENCAO DE ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS NUNES(OAB: 326766/SP)
ADVOGADO	KATIA FREDERICO(OAB: 388343/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MORONI PERUSSI SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63674c3 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pelo PERITO. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 11.714,21**.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 73.669,45**, sendo o montante principal atualizado de R$ 62.195,33, e o montante dos juros de R$ 11.474,12.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$ 11.571,97**, sendo o montante principal atualizado de R$ 9.329,30, e o montante dos juros de R$ 2.242,67.

- Custas processuais fixadas no valor de **R$ 500,00.**

- Ante a complexidade do labor demandado para a confecção do laudo, **fixam-se os honorários da perita contábil**, com base na mesma data da atualização dos cálculos, no valor de **R$ 1.500,00,** a cargo da reclamada.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 98.955,63.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **01/10/2023**. (Selic)

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que

alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **13** meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **57,58%**. Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constante no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00, desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Faculta-se à **SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS**, cuja responsabilidade é subsidiária pelo adimplemento das obrigações constantes no título executivo judicial, exercer o **benefício de ordem** e indicar para a garantia do juízo bens próprios da devedora principal, livres e desembaraçados, que proporcionem a efetiva e integral satisfação do título executivo.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

DSB

Processo Nº ATOrd-0010044-25.2023.5.15.0133

AUTOR	GIOVANNA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
ADVOGADO	DAIANE BARBOSA STENICO(OAB: 399969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd88757 proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada procedeu à juntada sob Id affc082 da decisão que deferiu o processamento de sua recuperação judicial em 06/02/2024, nos termos da Lei 11.101/2005, nos autos do processo 1057555-04.2023.8.26.0114.

Destarte, retifico a decisão homologatória de Id d4b5e95, por incompatibilidade com o deferimento do processamento da recuperação judicial, para fazer constar onde se lê:

"**CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO**

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de

Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral.

Pretendendo a reclamada opor **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução."

a correta expressão, de acordo com a Lei 11.101/2005:

"**CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Cite-se a reclamada para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Ante a situação fática da reclamada, estando ela em Recuperação Judicial, dê-se **ciência ao(à) reclamante para os fins do art. 884 da CLT**.

Decorridos os prazos legais, expeçam-se Certidões para habilitação de crédito dos exequentes perante o Juízo Universal da Falência e Recuperação Judicial, conforme disposto no comunicado GP-CR Nº 044/2012, nos autos do Processo nº **1057555-04.2023.8.26.0114** em trâmite perante a **1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de Campinas-SP**.

Cumpridas as determinações supracitadas, proceda-se ao sobrestamento do feito."

Ficam renovados para as partes os prazos supramencionados.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

CRSP

Processo Nº ATOrd-0010044-25.2023.5.15.0133

AUTOR	GIOVANNA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IVANJO CRISTIANO SPADOTE(OAB: 192595/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
ADVOGADO	DAIANE BARBOSA STENICO(OAB: 399969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd88757 proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada procedeu à juntada sob Id affc082 da decisão que deferiu o processamento de sua recuperação judicial em 06/02/2024, nos termos da Lei 11.101/2005, nos autos do processo 1057555-04.2023.8.26.0114.

Destarte, retifico a decisão homologatória de Id d4b5e95, por incompatibilidade com o deferimento do processamento da recuperação judicial, para fazer constar onde se lê:

"**CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO**

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato

contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral.

Pretendendo a reclamada opor **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução."

a correta expressão, de acordo com a Lei 11.101/2005:

"**CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Cite-se a reclamada para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Ante a situação fática da reclamada, estando ela em Recuperação Judicial, dê-se **ciência ao(à) reclamante para os fins do art. 884 da CLT**.

Decorridos os prazos legais, expeçam-se Certidões para habilitação de crédito dos exequentes perante o Juízo Universal da Falência e Recuperação Judicial, conforme disposto no comunicado GP-CR Nº 044/2012, nos autos do Processo nº **1057555-04.2023.8.26.0114** em trâmite perante a **1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de Campinas-SP**.

Cumpridas as determinações supracitadas, proceda-se ao sobrestamento do feito."

Ficam renovados para as partes os prazos supramencionados.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

CRSP

Processo Nº ATSum-0010041-30.2023.5.15.0017

AUTOR	DAYANE KETHLEN DOS SANTOS
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RÉU	SUELI MARIA ARGENTI 97418447868
ADVOGADO	JOSIANY ANALIA PEZATI TENANI(OAB: 262089/SP)
ADVOGADO	CASSIO ANTONIO DA SILVA TENANI(OAB: 243412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE KETHLEN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a694b4 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial e ante a concordância da PARTE RECLAMANTE, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMADA. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$31,70** (trinta e um reais e setenta centavos).

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$3.558,89** (três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$177,94** (cento e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$3.768,53** (três mil e setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **30/11/2023**. (Selic)

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$60,00** (sessenta reais) em **10/10/2023** e não constam no valor da condenação acima mencionada.

- **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A CARGO DO RECLAMANTE.** Tendo em vista a concessão de gratuidade de justiça à parte autora, declaro suspensa a exigibilidade quanto aos honorários sucumbenciais, podendo o credor, no prazo de 2 anos, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Nova ação deverá ser ajuizada pelo sistema eletrônico - PJE, e deverá estar munida de cópia da r. sentença, da presente decisão, bem como de prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Quanto ao presente feito, a final, cumprida a prestação jurisdicional, inicie-se a execução e arquive-se.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **2,84%** (dois virgula oitenta e quatro por cento). Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constante no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessário intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou **garantir a execução**, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

JSP

Processo Nº ATSum-0010041-30.2023.5.15.0017

AUTOR	DAYANE KETHLEN DOS SANTOS
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RÉU	SUELI MARIA ARGENTI 97418447868
ADVOGADO	JOSIANY ANALIA PEZATI TENANI(OAB: 262089/SP)
ADVOGADO	CASSIO ANTONIO DA SILVA TENANI(OAB: 243412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI MARIA ARGENTI 97418447868

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a694b4 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial e ante a concordância da PARTE RECLAMANTE, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMADA. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$31,70** (trinta e um reais e setenta centavos).

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$3.558,89** (três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$177,94** (cento e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$3.768,53** (três mil e setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **30/11/2023**. (Selic)

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$60,00** (sessenta reais) em **10/10/2023** e não constam no valor da condenação acima mencionada.

- **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A CARGO DO RECLAMANTE.** Tendo em vista a concessão de gratuidade de justiça à parte autora, declaro suspensa a exigibilidade quanto aos honorários sucumbenciais, podendo o credor, no prazo de 2 anos, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Nova ação deverá ser ajuizada pelo sistema eletrônico - PJE, e deverá estar munida de cópia da r. sentença, da presente decisão, bem como de prova inequívoca da existência de lastro patrimonial exequível, pormenorizando bens úteis do devedor, aptos a garantir a dívida, sob pena de indeferimento.

Quanto ao presente feito, a final, cumprida a prestação jurisdicional, inicie-se a execução e arquive-se.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **2,84%** (dois virgula oitenta e quatro por cento). Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constante no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessário intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou **garantir a execução**, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

JSP

Processo Nº ATOrd-0138000-72.2009.5.15.0017

AUTOR	MARIA LUIZA SIMONATO DE MIRANDA
ADVOGADO	DEIMAR DE ALMEIDA GOULART(OAB: 47897/SP)
ADVOGADO	EDNIR APARECIDO VIEIRA(OAB: 168906/SP)
RÉU	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
ADVOGADO	DIEGO RIOS DE ARAUJO(OAB: 293907/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON SANTOS LOPES(OAB: 136783/SP)
PERITO	PAULO ROBERTO FREITAS AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA SIMONATO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19d617e proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

1. Sentença de liquidação id be615c8.
2. Sentença em embargos à execução, id 8015699, parcialmente procedente ao recurso da reclamada ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL.
3. Provido o agravo de petição da segunda reclamada, em v. acórdão id d5e7dce.
4. Sentença de liquidação referente aos cálculos da complementação de aposentadoria, id 6fb90f3.
5. Cálculos de liquidação referente aos valores de complementação de aposentadoria devidos entre 12/2016 e 04/2018, apresentados pela segunda reclamada, id d3ca4a2.
6. Partes intimadas para ciência e manifestação dos referidos cálculos, silentes.

Assim, em relação aos valores de complementação de aposentadoria devidos entre 12/2016 e 04/2018, homologa-se o cálculo COMPLEMENTAR apresentado pela parte SEGUNDA RECLAMADA, por estar em consonância com o título executivo judicial.

Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÕES EM FAVOR DO RECLAMANTE, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição devida à Economus, no importe de: **R$263.881,42,** sendo o montante principal R$167.230,48 e os juros de mora R$96.650,94.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$263.881,42.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados e com incidências de juros de mora até 25/05/2022** (TR + Juros simples 1,00% a.m.).

- As **custas processuais** foram recolhidas.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **19 meses** no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **100,00%.** Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista**.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

Planilha de atualização de valores, id 3d145b5.

Relatório consolidado referente às duas últimas homologações, id e53be4a.

Há saldo em conta judicial BB, no valor de R$335.165,55, em 24/04/2024, feito pela segunda reclamada ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

Intimem-se as partes da presente decisão.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

MCC

Processo Nº ATOrd-0138000-72.2009.5.15.0017

AUTOR	MARIA LUIZA SIMONATO DE MIRANDA
ADVOGADO	DEIMAR DE ALMEIDA GOULART(OAB: 47897/SP)
ADVOGADO	EDNIR APARECIDO VIEIRA(OAB: 168906/SP)
RÉU	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
ADVOGADO	DIEGO RIOS DE ARAUJO(OAB: 293907/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON SANTOS LOPES(OAB: 136783/SP)
PERITO	PAULO ROBERTO FREITAS AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19d617e proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

1. Sentença de liquidação id be615c8.
2. Sentença em embargos à execução, id 8015699, parcialmente procedente ao recurso da reclamada ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

3. Provido o agravo de petição da segunda reclamada, em v. acórdão id d5e7dce.
4. Sentença de liquidação referente aos cálculos da complementação de aposentadoria, id 6fb90f3.
5. Cálculos de liquidação referente aos valores de complementação de aposentadoria devidos entre 12/2016 e 04/2018, apresentados pela segunda reclamada, id d3ca4a2.
6. Partes intimadas para ciência e manifestação dos referidos cálculos, silentes.

Assim, em relação aos valores de complementação de aposentadoria devidos entre 12/2016 e 04/2018, homologa-se o cálculo COMPLEMENTAR apresentado pela parte SEGUNDA RECLAMADA, por estar em consonância com o título executivo judicial.

Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÕES EM FAVOR DO RECLAMANTE, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição devida à Economus, no importe de: **R$263.881,42,** sendo o montante principal R$167.230,48 e os juros de mora R$96.650,94.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$263.881,42.**

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados e com incidências de juros de mora até 25/05/2022** (TR + Juros simples 1,00% a.m.).

- As **custas processuais** foram recolhidas.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **19 meses** no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **100,00%.** Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista**.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

Planilha de atualização de valores, id 3d145b5.

Relatório consolidado referente às duas últimas homologações, id e53be4a.

Há saldo em conta judicial BB, no valor de R$335.165,55, em 24/04/2024, feito pela segunda reclamada ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

Intimem-se as partes da presente decisão.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

MCC

Processo Nº ATOrd-0011346-54.2020.5.15.0017

AUTOR	VANESSA FERNANDES GRIGOLIN
ADVOGADO	ANDERSON PELICER TARICHI(OAB: 164108/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA FERNANDES GRIGOLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2d8e10 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consentâneo com o julgado, homologa-se o cálculo apresentado pelo(a) SEGUNDA RECLAMADA, com a concordância expressa da parte autora. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$791,60** (setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), sendo o montante principal atualizado de R$615,77, e o montante dos juros de R$175,83.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$16.688,31** (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), sendo o montante principal atualizado de R$13.296,77, e o montante dos juros de R$3.391,54.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte

reclamante no importe de: **R$1.684,50** (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo o montante principal atualizado de R$1.329,68, e o montante dos juros de R$354,82.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$19.164,41** (dezenove mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **30/11/2023**. (Selic).

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$254,06** (duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) em **30/11/2023** e não constam no valor da condenação acima mencionada, das quais está isenta a segunda reclamada, conforme previsão legal.

- Tendo em vista que o imposto de renda retido na fonte está adstrito ao regime de caixa, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, 02 meses no caso em tela. Para a determinação da base de cálculo do tributo e da respectiva retenção, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, resta fixado o percentual único de 12,62%. Referido percentual é fixado sobre o valor principal líquido do crédito trabalhista (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

Considerando que a primeira reclamada (real empregadora do autor) encontra-se em recuperação judicial e tendo em vista que entendimento desta justiça especializada que esta situação (recuperação judicial) prefigura a insolvência do devedor principal, fato que autoriza o redirecionamento da execução trabalhista ao responsável subsidiário.

Cite-se a reclamada condenada subsidiariamente **'VIA SISTEMA'** para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 535 do CPC.

Decorridos os prazos legais, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO/ PRECATÓRIO.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

AC

Processo Nº ATOrd-0011346-54.2020.5.15.0017

AUTOR	VANESSA FERNANDES GRIGOLIN
ADVOGADO	ANDERSON PELICER TARICHI(OAB: 164108/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2d8e10 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consentâneo com o julgado, homologa-se o cálculo apresentado pelo(a) SEGUNDA RECLAMADA, com a concordância expressa da parte autora. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$791,60** (setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), sendo o montante principal atualizado de R$615,77, e o montante dos juros de R$175,83.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$16.688,31** (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), sendo o montante principal atualizado de R$13.296,77, e o montante dos juros de R$3.391,54.

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$1.684,50** (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo o montante principal atualizado de R$1.329,68, e o montante dos juros de R$354,82.

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no

importe de: **R$19.164,41** (dezenove mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **30/11/2023**. (Selic).

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$254,06** (duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) em **30/11/2023** e não constam no valor da condenação acima mencionada, das quais está isenta a segunda reclamada, conforme previsão legal.

- Tendo em vista que o imposto de renda retido na fonte está adstrito ao regime de caixa, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, 02 meses no caso em tela. Para a determinação da base de cálculo do tributo e da respectiva retenção, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, resta fixado o percentual único de 12,62%. Referido percentual é fixado sobre o valor principal líquido do crédito trabalhista (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO

Considerando que a primeira reclamada (real empregadora do autor) encontra-se em recuperação judicial e tendo em vista que entendimento desta justiça especializada que esta situação (recuperação judicial) prefigura a insolvência do devedor principal, fato que autoriza o redirecionamento da execução trabalhista ao responsável subsidiário.

Cite-se a reclamada condenada subsidiariamente **'VIA SISTEMA'** para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 535 do CPC.

Decorridos os prazos legais, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO/ PRECATÓRIO.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

AC

Processo Nº ATOrd-0010698-68.2023.5.15.0082

AUTOR	ADELAIDE MARIA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN FELIPE BERNARDES(OAB: 380303/SP)
ADVOGADO	NATALIA MENDONCA CAVENAGHI(OAB: 438460/SP)
RÉU	LETSWORK SERVICOS DE ESCRITORIOS COMPARTILHADOS LTDA.
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
RÉU	LW COFFEE LTDA.
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAIDE MARIA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 985be10 proferida nos autos.

DECISÃO

DEVOLUÇÃO DA CTPS DA PARTE AUTORA

A sentença transitada em julgado assim determinou:

…

Determino a anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte autora para constar data de admissão: 13.12.2022, data de saída: 04.04.2023, função: "caixa" e remuneração: R$ 1.758,00 por mês.

Considerando que a CTPS da autora está em posse das reclamadas, conforme alegado na inicial e não impugnado pela parte reclamada, no prazo de dez dias após regular liquidação da sentença transitada em julgado, a primeira reclamada deverá efetuar as anotações ora determinadas e devolver o documento da parte autora, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 2.000,00 (11º ao 30º dia), além de busca e apreensão do referido documento.

Em caso de devolução da CTPS sem a devida anotação, a Secretaria deverá fazê-lo, sem prejuízo da multa (art. 39, § 1º, CLT). Não devem ser feitas quaisquer referências ao presente processo na CTPS.

…

A parte autora informo que a CTPS ainda não foi devolvida (id e489644).

Ante ao exposto, intime-se a primeira reclamada para que comprove a devolução da CTPS da parte autora no prazo de 10 dias, **sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$**

2.000,00 (11º ao 30º dia), além de busca e apreensão do referido documento.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Partes reclamadas não apresentaram impugnações ao cálculo da parte autora.

Analisando o cálculo da parte reclamada Lteswork Serviços de Escritorios Compartilhados Ltda, por amostragem, verifica-se erro quanto a falta de apuração das contribuições previdenciárias.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMANTE. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 767,33.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 5.649,05** sendo o montante principal atualizado de R$ 5.125,31 e o montante dos juros de R$ 523,74.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 638,04.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 7.054,42**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 31/10/2023 (Selic).

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$ 88,00** em 29/09/2023 e não constam no valor da condenação acima mencionada.

- Imposto de Renda isento.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

CITEM-SE as partes reclamadas, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral.

Pretendendo a reclamada opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

EF

Processo Nº ATOrd-0012918-49.2017.5.15.0082

AUTOR	CARLOS ALBERTO ARANTES
ADVOGADO	FLAVIO DE JESUS FERNANDES(OAB: 158932/SP)
RÉU	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ
TERCEIRO INTERESSADO	VECTOR MEDICAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO ARANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b0ab24 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados, determino a realização de perícia contábil e nomeio o(a) Dr.(a). MARCOS ANTONIO FERRAZ que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias.

Por incontroverso, determino as liberações dos depósitos recursais existentes nos autos ao reclamante, devendo o sr. Perito abater o importe de R$ 52.266,42, valor em 24/04/2024.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) , conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020).

Efetuada a transferência, aguarde-se a entrega do laudo.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012918-49.2017.5.15.0082

AUTOR	CARLOS ALBERTO ARANTES
ADVOGADO	FLAVIO DE JESUS FERNANDES(OAB: 158932/SP)
RÉU	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ
TERCEIRO INTERESSADO	VECTOR MEDICAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b0ab24 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados, determino a realização de perícia contábil e nomeio o(a) Dr.(a). MARCOS ANTONIO FERRAZ que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias.

Por incontroverso, determino as liberações dos depósitos recursais existentes nos autos ao reclamante, devendo o sr. Perito abater o importe de R$ 52.266,42, valor em 24/04/2024.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao) , conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020).

Efetuada a transferência, aguarde-se a entrega do laudo.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010698-68.2023.5.15.0082

AUTOR	ADELAIDE MARIA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN FELIPE BERNARDES(OAB: 380303/SP)
ADVOGADO	NATALIA MENDONCA CAVENAGHI(OAB: 438460/SP)
RÉU	LETSWORK SERVICOS DE ESCRITORIOS COMPARTILHADOS LTDA.
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
RÉU	LW COFFEE LTDA.
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETSWORK SERVICOS DE ESCRITORIOS COMPARTILHADOS LTDA.
- LW COFFEE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 985be10 proferida nos autos.

DECISÃO

DEVOLUÇÃO DA CTPS DA PARTE AUTORA

A sentença transitada em julgado assim determinou:

…

Determino a anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte autora para constar data de admissão: 13.12.2022, data de saída: 04.04.2023, função: “caixa” e remuneração: R$ 1.758,00 por mês.

Considerando que a CTPS da autora está em posse das reclamadas, conforme alegado na inicial e não impugnado pela parte reclamada, no prazo de dez dias após regular liquidação da sentença transitada em julgado, a primeira reclamada deverá efetuar as anotações ora determinadas e devolver o documento da parte autora, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 2.000,00 (11º ao 30º dia), além de busca e apreensão do referido documento.

Em caso de devolução da CTPS sem a devida anotação, a Secretaria deverá fazê-lo, sem prejuízo da multa (art. 39, § 1º, CLT).

Não devem ser feitas quaisquer referências ao presente processo na CTPS.

…

A parte autora informo que a CTPS ainda não foi devolvida (id e489644).

Ante ao exposto, intime-se a primeira reclamada para que comprove a devolução da CTPS da parte autora no prazo de 10 dias, **sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 2.000,00 (11º ao 30º dia), além de busca e apreensão do referido documento.**

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Partes reclamadas não apresentaram impugnações ao cálculo da parte autora.

Analisando o cálculo da parte reclamada Lteswork Serviços de Escritorios Compartilhados Ltda, por amostragem, verifica-se erro quanto a falta de apuração das contribuições previdenciárias.

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMANTE. Sendo assim, fixo o *quantum debeatur* da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$ 767,33.**

- Valor líquido do crédito trabalhista, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$ 5.649,05** sendo o montante principal atualizado de R$ 5.125,31 e o montante dos juros de R$ 523,74.

- Valor dos honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de **R$ 638,04.**

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$ 7.054,42**.

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até 31/10/2023 (Selic).

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$ 88,00** em 29/09/2023 e não constam no valor da condenação acima mencionada.

- Imposto de Renda isento.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 *(quarenta mil reais)*, desnecessária a intimação da União.

CITEM-SE as partes reclamadas, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

O valor atualizado do crédito do reclamante e honorários advocatícios deverá ser pago diretamente, observando os dados bancários existentes nos autos, devendo a reclamada anexar, ato contínuo, recibo ao processo. Caso não tenham sido informados pelo autor os dados bancários para transferência, deverá ser efetuado depósito judicial. Havendo incidência de imposto de renda a reclamada deverá efetuar depósito judicial no valor integral.

Pretendendo a reclamada opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, deverá depositar o valor que entende incontroverso, na conta bancária do advogado da parte autora, e anexar, ato contínuo, recibo ao processo. O valor remanescente controverso, objeto de discussão em Embargos à Execução, deverá ser depositado em conta judicial.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.

- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, em contas bancárias da reclamada.

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

EF

Processo Nº ATSum-0012051-24.2022.5.15.0133

AUTOR	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANA NOGUEIRA CARREIRA(OAB: 252711/SP)
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
RÉU	VNDS BRASIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d096961 proferida nos autos.

DECISÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Por estar em consonância com o título executivo judicial, homologa-se o cálculo apresentado pela PARTE RECLAMANTE. Sendo assim, fixo o quantum debeatur da condenação nos seguintes termos:

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$3.404,21** (três mil e quatrocentos e quatro reais e vinte e um centavos), sendo o valor de R$2.826,53 de principal e o valor de R$577,68 de juros.

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$22.344,60** (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo o montante principal atualizado de R$20.775,65 (vinte mil e setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), e o montante dos juros de R$1.568,95 (um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

- Valor dos honorários advocatícios do patrono da parte reclamante no importe de: **R$3.461,58** (três mil e quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo o montante principal atualizado de R$3.116,35 (três mil e cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), e o montante dos juros de R$345,23 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos).

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$29.210,39** (vinte e nove mil e duzentos e dez reais e trinta e nove centavos).

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **30/11/2023**. (Selic)

- As **custas** foram fixadas no valor de **R$400,00** (quatrocentos reais) em **31/08/2023** e não constam no valor da condenação acima mencionada.

- Tendo em vista que o **imposto de renda retido na fonte** está adstrito ao **regime de caixa**, a efetiva retenção na fonte somente terá lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne **disponível para o beneficiário** com a aplicação da regra a que alude o art. 12-A da Lei 7.713/88. Para tanto, será utilizada tabela progressiva resultante da multiplicação dos valores constantes da tabela progressiva mensal em vigência pela quantidade de meses a que se referem os rendimentos correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, ou seja, **12** (doze) meses no caso em tela. Para a determinação da **base de cálculo do tributo** e da respectiva **retenção**, em face da natureza jurídica das parcelas indicadas nos cálculos homologados, **resta fixado** o percentual único de **46,62%** (quarenta e seis virgula sessenta e dois por cento). Referido percentual é fixado sobre o **valor principal líquido do crédito trabalhista** (excluídos os juros).

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Nos termos da Portaria Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, haja vista que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constante no cálculo de liquidação de sentença é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessário intimação da União.

CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

CITE-SE a parte reclamada, por meio de publicação no DEJT em nome de seus advogados constituídos nos autos ou por meio de registrado postal, com aviso de recebimento, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou **garantir a execução**, sob pena de Penhora, Avaliação e Registro.

Por se tratar o prazo previsto no artigo 880 da CLT de prazo peremptório, fica desde já indeferido requerimento para dilação de prazo para pagamento.

Não havendo o pagamento ou a garantia integral da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Vara e os oficiais de Justiça deverão observar as seguintes determinações, sem a necessidade de quaisquer outros despachos ordinatórios.

- Atualização dos valores da condenação.
- Bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, **em contas bancárias da reclamada.**

No caso de bloqueio de numerário através do acesso ao sistema SISBAJUD, a parte executada cuja conta corrente restou constrita deverá ser intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

- Outras providências na execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

JSP

Assessoria de Execução I de São José do Rio Preto

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010477-73.2021.5.15.0044

AUTOR	JOSE EDUARDO MURARI FILHO
ADVOGADO	MARCELA KILTER MARÇAL VIEIRA(OAB: 271422/SP)
RÉU	ELAINE MULATI DE FARIA
RÉU	HENRIQUE MULATI DE FARIA
RÉU	FARIA E XAVIER TEMAKI E SUSHI LTDA
RÉU	CLEBER FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BERTAZI(OAB: 288394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER FRANCISCO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e7abe proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010477-73.2021.5.15.0044

AUTOR	JOSE EDUARDO MURARI FILHO
ADVOGADO	MARCELA KILTER MARÇAL VIEIRA(OAB: 271422/SP)
RÉU	ELAINE MULATI DE FARIA
RÉU	HENRIQUE MULATI DE FARIA
RÉU	FARIA E XAVIER TEMAKI E SUSHI LTDA
RÉU	CLEBER FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BERTAZI(OAB: 288394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO MURARI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e7abe proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Cumprido ou transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011959-95.2017.5.15.0044

AUTOR	WESLEY MAYSTON LIMA FRANCISCO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES DE BARROS(OAB: 247329/SP)
RÉU	FABIANO SOUZA GARCIA
RÉU	ALMIR NICOLAU
RÉU	EKOPLAST NACIONAL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO RAFAEL SANCHEZ PEREZ(OAB: 236390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EKOPLAST NACIONAL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9c8024 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, para que produza seus legais efeitos.

Não há contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais a serem recolhidas.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

CHMA

Processo Nº ATSum-0010139-65.2022.5.15.0044

AUTOR	MOISES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GLAUBER GUBOLIN SANFELICE(OAB: 164178/SP)
RÉU	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RÉU	LUIZ FERNANDO MOMPEAN ORIGUELA

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cbc16e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o pagamento Integral Id a07979f, **intime-se a parte executada SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT**.

No silêncio, libere-se o valor depositado à quem de direito.

Intime-se a parte reclamante para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011959-95.2017.5.15.0044

AUTOR	WESLEY MAYSTON LIMA FRANCISCO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES DE BARROS(OAB: 247329/SP)
RÉU	FABIANO SOUZA GARCIA
RÉU	ALMIR NICOLAU
RÉU	EKOPLAST NACIONAL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO RAFAEL SANCHEZ PEREZ(OAB: 236390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY MAYSTON LIMA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9c8024 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, para que produza seus legais efeitos.

Não há contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais a serem recolhidas.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

CHMA

Processo Nº ATSum-0010139-65.2022.5.15.0044

AUTOR	MOISES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GLAUBER GUBOLIN SANFELICE(OAB: 164178/SP)
RÉU	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RÉU	LUIZ FERNANDO MOMPEAN ORIGUELA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cbc16e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o pagamento Integral Id a07979f, **intime-se a parte executada SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT**.

No silêncio, libere-se o valor depositado à quem de direito.

Intime-se a parte reclamante para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011503-48.2017.5.15.0044

AUTOR	RICARDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO JOSE LOURENCO DO CARMO(OAB: 345072/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS PAULINO
ADVOGADO	MARCELO JOSE LOURENCO DO CARMO(OAB: 345072/SP)
AUTOR	JULIAN CESAR NEGRINI
ADVOGADO	MARCELO JOSE LOURENCO DO CARMO(OAB: 345072/SP)
AUTOR	JORGE DOURADO RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO FEITOSA(OAB: 200096/SP)
AUTOR	WESLEY MURILO RIBEIRO
ADVOGADO	MARCELO JOSE LOURENCO DO CARMO(OAB: 345072/SP)
AUTOR	ARIEL VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	BASILEU VIEIRA SOARES(OAB: 95501/SP)
RÉU	CESAR HENRIQUE DE MORAES FINARDI
RÉU	SANARDI ASSISTENCIA TECNICA EM SISTEMAS DE ENERGIA E DE AUTOMACAO LTDA - ME
ADVOGADO	MARISA BALBOA REGOS MARCHIORI(OAB: 146786/SP)
RÉU	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
RÉU	BERILO SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
RÉU	FELIPE OLIVEIRA PRATA
RÉU	SANARDI ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISA BALBOA REGOS MARCHIORI(OAB: 146786/SP)
ARREMATANTE	JOSE GILMAR CERON
ADVOGADO	RICARDO JOSE FERREIRA PERRONI(OAB: 159862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANARDI ASSISTENCIA TECNICA EM SISTEMAS DE ENERGIA E DE AUTOMACAO LTDA - ME
- SANARDI ENGENHARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ded008 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011503-48.2017.5.15.0044

AUTOR	RICARDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO JOSE LOURENCO DO CARMO(OAB: 345072/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS PAULINO
ADVOGADO	MARCELO JOSE LOURENCO DO CARMO(OAB: 345072/SP)
AUTOR	JULIAN CESAR NEGRINI
ADVOGADO	MARCELO JOSE LOURENCO DO CARMO(OAB: 345072/SP)
AUTOR	JORGE DOURADO RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO FEITOSA(OAB: 200096/SP)
AUTOR	WESLEY MURILO RIBEIRO
ADVOGADO	MARCELO JOSE LOURENCO DO CARMO(OAB: 345072/SP)
AUTOR	ARIEL VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	BASILEU VIEIRA SOARES(OAB: 95501/SP)
RÉU	CESAR HENRIQUE DE MORAES FINARDI
RÉU	SANARDI ASSISTENCIA TECNICA EM SISTEMAS DE ENERGIA E DE AUTOMACAO LTDA - ME
ADVOGADO	MARISA BALBOA REGOS MARCHIORI(OAB: 146786/SP)
RÉU	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
RÉU	BERILO SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
RÉU	FELIPE OLIVEIRA PRATA
RÉU	SANARDI ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISA BALBOA REGOS MARCHIORI(OAB: 146786/SP)
ARREMATANTE	JOSE GILMAR CERON
ADVOGADO	RICARDO JOSE FERREIRA PERRONI(OAB: 159862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIEL VIEIRA DE LIMA
- JORGE DOURADO RODRIGUES
- JOSE CARLOS PAULINO
- JULIAN CESAR NEGRINI
- RICARDO RODRIGUES DE SOUZA
- WESLEY MURILO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ded008 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012455-10.2017.5.15.0082

AUTOR	ANTONIO CARLOS MARTHA
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
RÉU	NATHALIA DE FREITAS DE MORAES
RÉU	QUALYMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
RÉU	MARIA FLAVIA DE FREITAS DE MORAES
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MARTHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66471b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por **MARIA FLAVIA DE FREITAS DE MORAES** e, no mérito, julgo-os **IMPROCEDENTES,** nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela parte executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012455-10.2017.5.15.0082

AUTOR	ANTONIO CARLOS MARTHA
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
RÉU	NATHALIA DE FREITAS DE MORAES
RÉU	QUALYMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
RÉU	MARIA FLAVIA DE FREITAS DE MORAES
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FLAVIA DE FREITAS DE MORAES
- QUALYMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66471b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por **MARIA FLAVIA DE FREITAS DE MORAES** e, no mérito, julgo-os **IMPROCEDENTES,** nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela parte executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010385-44.2022.5.15.0082

AUTOR	DEBORA CRISTINA BRITES
ADVOGADO	HOMERO GOMES JUNIOR(OAB: 351166/SP)
ADVOGADO	OLAVO BLATTNER GOMES(OAB: 510220/SP)
RÉU	ASSESSORIA PEDAGOCICA E POLO EDUCACIONAL EAD LTDA
ADVOGADO	LINCOLN VINICIUS DE FREITAS CABRERA(OAB: 354600/SP)
RÉU	UEVERTON RODRIGUES DE SOUSA
RÉU	DENILSON RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA BRITES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4254f70 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca da certidão ID. 09d18f4.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010535-69.2015.5.15.0082

AUTOR	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN STEFANI BAPTISTA(OAB: 268076/SP)
RÉU	FELIPE TOLENTINO SOARES DA SILVA
RÉU	AGN CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES CRUZ FERREIRA(OAB: 282477/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALESSANDRO TAKAHASHI(OAB: 309224/SP)
RÉU	JONATAS DE ALMEIDA SOARES NETO
RÉU	SEBASTIAO CESAR TOLENTINO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- AGN CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ba01ee proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, acerca da devolução da notificação ID. 716f69f e certidão ID. b05f1f5.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010385-44.2022.5.15.0082

AUTOR	DEBORA CRISTINA BRITES
ADVOGADO	HOMERO GOMES JUNIOR(OAB: 351166/SP)
ADVOGADO	OLAVO BLATTNER GOMES(OAB: 510220/SP)
RÉU	ASSESSORIA PEDAGOCICA E POLO EDUCACIONAL EAD LTDA
ADVOGADO	LINCOLN VINICIUS DE FREITAS CABRERA(OAB: 354600/SP)
RÉU	UEVERTON RODRIGUES DE SOUSA
RÉU	DENILSON RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSESSORIA PEDAGOCICA E POLO EDUCACIONAL EAD LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4254f70 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca da certidão ID. 09d18f4.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010535-69.2015.5.15.0082

AUTOR	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN STEFANI BAPTISTA(OAB: 268076/SP)
RÉU	FELIPE TOLENTINO SOARES DA SILVA
RÉU	AGN CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES CRUZ FERREIRA(OAB: 282477/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALESSANDRO TAKAHASHI(OAB: 309224/SP)
RÉU	JONATAS DE ALMEIDA SOARES NETO
RÉU	SEBASTIAO CESAR TOLENTINO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ba01ee proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, acerca da devolução da notificação ID. 716f69f e certidão ID. b05f1f5.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011165-86.2019.5.15.0082

AUTOR	SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO
ADVOGADO	CLEBER LEANDRO RODRIGUES(OAB: 282054/SP)

RÉU	KLEBER FERNANDO ADOLPHO
RÉU	KLEBER FERNANDO ADOLPHO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4af80bd proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo as executadas

- KLEBER FERNANDO ADOLPHO - ME (CNPJ: 25.217.504/0001-99)
- KLEBER FERNANDO ADOLPHO (CPF: 282.020.038-90)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

RLRS

Processo Nº CumPrSe-0011339-61.2020.5.15.0082

REQUERENTE	FABIO HENRIQUE CARVALHO PIRES
ADVOGADO	ANDERSON DE CARVALHO SALES(OAB: 305778/SP)
REQUERIDO	LUIZ CEZAR ROMERA GARCIA
REQUERIDO	CASA DE LETRAS E GRAFICA LTDA
ADVOGADO	PAULA MONTEIRO CHUNDO(OAB: 130944/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO LUIZ(OAB: 328631/SP)
REQUERIDO	DIARIO DE SAO PAULO COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
REQUERIDO	NILSON LUIZ FESTA
REQUERIDO	KLEBER MOREIRA
REQUERIDO	CEREJA COMUNICACAO DIGITAL LTDA
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA(OAB: 261882/SP)
REQUERIDO	BOM DIA RIO PRETO - COMUNICACOES LTDA - ME
REQUERIDO	TMC COMUNICACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA(OAB: 261882/SP)
REQUERIDO	NATALIA MANTOVANI CARDOSO DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE LETRAS E GRAFICA LTDA
- CEREJA COMUNICACAO DIGITAL LTDA
- DIARIO DE SAO PAULO COMUNICACOES LTDA
- TMC COMUNICACAO E PARTICIPACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 196b335 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante o Sisbajud Parcial (Id 8431006) e por tratar-se de execução definitiva, **intime-se o executado LUIZ CEZAR ROMERA GARCIA,** por Registrado Postal com Aviso de Recebimento, **para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT.** No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à quem de direito, prosseguindo- se a execução pelo remanescente. Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

Após, prossiga-se com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

RLRS

Processo Nº CumPrSe-0011339-61.2020.5.15.0082

REQUERENTE	FABIO HENRIQUE CARVALHO PIRES
ADVOGADO	ANDERSON DE CARVALHO SALES(OAB: 305778/SP)
REQUERIDO	LUIZ CEZAR ROMERA GARCIA
REQUERIDO	CASA DE LETRAS E GRAFICA LTDA

ADVOGADO	PAULA MONTEIRO CHUNDO(OAB: 130944/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO LUIZ(OAB: 328631/SP)
REQUERIDO	DIARIO DE SAO PAULO COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
REQUERIDO	NILSON LUIZ FESTA
REQUERIDO	KLEBER MOREIRA
REQUERIDO	CEREJA COMUNICACAO DIGITAL LTDA
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA(OAB: 261882/SP)
REQUERIDO	BOM DIA RIO PRETO - COMUNICACOES LTDA - ME
REQUERIDO	TMC COMUNICACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA(OAB: 261882/SP)
REQUERIDO	NATALIA MANTOVANI CARDOSO DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HENRIQUE CARVALHO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 196b335 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante o Sisbajud Parcial (Id 8431006) e por tratar-se de execução definitiva, **intime-se o executado LUIZ CEZAR ROMERA GARCIA,** por Registrado Postal com Aviso de Recebimento, **para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT.** No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à quem de direito, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

Após, prossiga-se com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

RLRS

Processo Nº ATOrd-0010795-10.2019.5.15.0082

AUTOR	DARCIO LINO BARBOZA
ADVOGADO	CINTYA LURY BETINI SATO CARDENUTO(OAB: 393588/SP)
ADVOGADO	LUCIANA GUIMARAES DE QUEIROZ(OAB: 322189/SP)
ADVOGADO	LILIANE COSTA DE CAMARGO(OAB: 369515/SP)
ADVOGADO	ARIADNE EUGENIO DIAS(OAB: 355832/SP)
RÉU	JUST PARTS LTDA - ME
ADVOGADO	KEDSON DOS SANTOS FIDELIS(OAB: 288310/SP)
RÉU	LUCAS CHIACCHIO MARTINS PANTANO
TERCEIRO INTERESSADO	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
PERITO	JOAO SOARES BORGES
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUST PARTS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25edf6f proferida nos autos.

DECISÃO

01) BNDT

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, inclua-se o executado

- LUCAS CHIACCHIO MARTINS PANTANO (CPF: 335.791.638-09)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

02) SISBAJUD PARCIAL

Ante o Sisbajud Parcial (Id dcdf588), **intime-se o executado LUCAS CHIACCHIO MARTINS PANTANO para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT.** No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à quem de direito, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

Após, prossiga-se com a expedição de Mandado de Pesquisa

Básica utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

RLRS

Processo Nº ATOrd-0010451-92.2020.5.15.0082

AUTOR	AIRTON DE PADUA
ADVOGADO	JOYCE ALINE NECCHI SOUZA(OAB: 370941/SP)
ADVOGADO	ARI DE SOUZA(OAB: 320999/SP)
RÉU	PATRICIA MAIA VANETTE
RÉU	PATRICIA MAIA VANETTE COMERCIO DE MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS EIRELI
RÉU	FERNANDO MAIA VANETTE
RÉU	ISSOR COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RÉU	IEDA MARIA ROSSI RODRIGUES
RÉU	CESAR JOSE ROSSI
RÉU	F. M. VANETTE COMERCIO DE MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON DE PADUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79344d7 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluam-se as executadas

- PATRICIA MAIA VANETTE (CPF: 271.779.538-33)
- FERNANDO MAIA VANETTE (CPF: 222.648.048-07)
- CESAR JOSE ROSSI (CPF: 271.653.908-12)
- IEDA MARIA ROSSI RODRIGUES (CPF: 159.357.688-95)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Ante o Sisbajud Parcial (Id 3bb00c3), **intimem-se os executados FERNANDO MAIA VANETTE e IEDA MARIA ROSSI RODRIGUES**, sendo esta última por Registrado Postal com Aviso de Recebimento**, para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT.** No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à quem de direito, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

RLRS

Processo Nº ATOrd-0010795-10.2019.5.15.0082

AUTOR	DARCIO LINO BARBOZA
ADVOGADO	CINTYA LURY BETINI SATO CARDENUTO(OAB: 393588/SP)
ADVOGADO	LUCIANA GUIMARAES DE QUEIROZ(OAB: 322189/SP)
ADVOGADO	LILIANE COSTA DE CAMARGO(OAB: 369515/SP)
ADVOGADO	ARIADNE EUGENIO DIAS(OAB: 355832/SP)
RÉU	JUST PARTS LTDA - ME
ADVOGADO	KEDSON DOS SANTOS FIDELIS(OAB: 288310/SP)
RÉU	LUCAS CHIACCHIO MARTINS PANTANO
TERCEIRO INTERESSADO	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
PERITO	JOAO SOARES BORGES
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCIO LINO BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25edf6f proferida nos autos.

DECISÃO

01) BNDT

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, inclua-se o executado

- LUCAS CHIACCHIO MARTINS PANTANO (CPF: 335.791.638-09)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

02) SISBAJUD PARCIAL

Ante o Sisbajud Parcial (Id dcdf588), **intime-se o executado**

LUCAS CHIACCHIO MARTINS PANTANO para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT. No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à quem de direito, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

Após, prossiga-se com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

RLRS

Processo Nº ATOrd-0011459-80.2015.5.15.0082

AUTOR	MARCELO AUGUSTO TOLENTINO
ADVOGADO	JOSE BASILIO FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 46176/SP)
RÉU	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO TOLENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd77614 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a **parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários** a fim de possibilitar a transferência do numerário.

Após, proceda a Secretaria as liberações determinadas no despacho Id 981d45d.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011459-80.2015.5.15.0082

AUTOR	MARCELO AUGUSTO TOLENTINO
ADVOGADO	JOSE BASILIO FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 46176/SP)
RÉU	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd77614 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a **parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários** a fim de possibilitar a transferência do numerário.

Após, proceda a Secretaria as liberações determinadas no despacho Id 981d45d.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010317-31.2021.5.15.0082

AUTOR	ALBERCY DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
ADVOGADO	CLAUCIA POLTRONIERI(OAB: 357891/SP)
RÉU	TORRES COMERCIO DE PECAS RIO PRETO - EIRELI
ADVOGADO	ELAINE PERPETUA DONADI(OAB: 297751/SP)
ADVOGADO	ADRIANA JESUS GUILHEN(OAB: 123445/SP)
RÉU	ANTONIO MOACIL TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES COMERCIO DE PECAS RIO PRETO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b28178 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, inclua-se o executado

- ANTONIO MOACIL TORRES (CPF: 018.576.078-30)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Ante o Sisbajud Parcial (Id 11024a3), **intime-se o executado**

ANTONIO MOACIL TORRES para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT. No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à quem de direito, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

Intime-se a **parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários** a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

Após, prossiga-se com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

RLRS

Processo Nº ATSum-0010317-31.2021.5.15.0082

AUTOR	ALBERCY DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
ADVOGADO	CLAUCIA POLTRONIERI(OAB: 357891/SP)
RÉU	TORRES COMERCIO DE PECAS RIO PRETO - EIRELI
ADVOGADO	ELAINE PERPETUA DONADI(OAB: 297751/SP)
ADVOGADO	ADRIANA JESUS GUILHEN(OAB: 123445/SP)
RÉU	ANTONIO MOACIL TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERCY DE SOUZA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b28178 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, inclua-se o executado

- ANTONIO MOACIL TORRES (CPF: 018.576.078-30)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Ante o Sisbajud Parcial (Id 11024a3), **intime-se o executado ANTONIO MOACIL TORRES para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT.** No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à quem de direito, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

Intime-se a **parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários** a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

Após, prossiga-se com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

RLRS

Processo Nº ATSum-0011890-71.2022.5.15.0017

AUTOR	WALISON FIORAVANTE DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL RAMOS VENANCIO(OAB: 389762/SP)
RÉU	SHOWER CAR FELIX ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO AZEVEDO(OAB: 418245/SP)
RÉU	EFIGENIO FELIX DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOWER CAR FELIX ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21ed4ff proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o bloqueio Sisbajud Integral (Id 7e6b90d), **intime-se o executado EFIGENIO FELIX DE SOUSA para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT**.

No silêncio da parte executada, libere-se o valor depositado à quem de direito.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011890-71.2022.5.15.0017

AUTOR	WALISON FIORAVANTE DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL RAMOS VENANCIO(OAB: 389762/SP)
RÉU	SHOWER CAR FELIX ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO AZEVEDO(OAB: 418245/SP)
RÉU	EFIGENIO FELIX DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALISON FIORAVANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21ed4ff proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o bloqueio Sisbajud Integral (Id 7e6b90d), **intime-se o executado EFIGENIO FELIX DE SOUSA para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT**.

No silêncio da parte executada, libere-se o valor depositado à quem de direito.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010897-96.2020.5.15.0017

AUTOR	JAYME PEREIRA
ADVOGADO	RICARDO VANDRE BIZARI(OAB: 300535/SP)
RÉU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO - CODASP - EM LIQUIDACAO
RÉU	SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYME PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3f722d proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo a 1ª executada

- SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME (CNPJ: 10.932.632/0001-47)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Ante o SISBAJUD negativo em relação à primeira ré, prossiga-se na execução, **CITANDO-SE a 2ª executada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO - CODASP - EM LIQUIDACAO**, devedor subsidiário, **nos termos do art. 535 do CPC**, dando-se ciência da Decisão ID 7849b91**.**

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº CumPrSe-0010030-98.2023.5.15.0017

REQUERENTE	MILTON GIOVANE ZAMPOLA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
REQUERIDO	BLF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MAURO AUGUSTO BOCCARDO(OAB: 258242/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUAPIACU

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON GIOVANE ZAMPOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fdcc54 proferido nos autos.

DESPACHO

Frustrada a execução em face da devedora principal (Sisbajud Negativo - Id c4ef1d4 e Certidão Negativa do Oficial de Justiça - Id e2e2ef4)**, prossiga-se na execução, CITANDO-SE o MUNICIPIO DE GUAPIACU, devedor subsidiário, nos termos do art. 535 do CPC,** dando-se ciência da Decisão ID 460b508**.**

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011210-23.2021.5.15.0017

AUTOR	JHAN LUIS EXILIS ROSAL
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
ADVOGADO	WESLEY PAZETO DOS SANTOS(OAB: 334753/SP)
ADVOGADO	LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE BRAGA(OAB: 337640/SP)
ADVOGADO	ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI(OAB: 138023/SP)

ADVOGADO	JOAO PAULO GABRIEL(OAB: 243936/SP)
RÉU	PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA PERES
RÉU	POTHIRON ACESSORIOS PARA ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS(OAB: 188770/SP)
RÉU	VERA LUCIA INACIO

Intimado(s)/Citado(s):

- POTHIRON ACESSORIOS PARA ACADEMIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ed4487 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo os executados

- PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA PERES (CPF: 480.908.268-73)
- VERA LUCIA INACIO (CPF: 109.366.608-05)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº ATOrd-0011210-23.2021.5.15.0017

AUTOR	JHAN LUIS EXILIS ROSAL
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
ADVOGADO	WESLEY PAZETO DOS SANTOS(OAB: 334753/SP)
ADVOGADO	LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE BRAGA(OAB: 337640/SP)
ADVOGADO	ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI(OAB: 138023/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO GABRIEL(OAB: 243936/SP)
RÉU	PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA PERES
RÉU	POTHIRON ACESSORIOS PARA ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS(OAB: 188770/SP)
RÉU	VERA LUCIA INACIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHAN LUIS EXILIS ROSAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ed4487 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo os executados

- PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA PERES (CPF: 480.908.268-73)
- VERA LUCIA INACIO (CPF: 109.366.608-05)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº CumPrSe-0010030-98.2023.5.15.0017

REQUERENTE	MILTON GIOVANE ZAMPOLA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
REQUERIDO	BLF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MAURO AUGUSTO BOCCARDO(OAB: 258242/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUAPIACU

Intimado(s)/Citado(s):

- BLF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fdcc54 proferido nos autos.

DESPACHO

Frustrada a execução em face da devedora principal (Sisbajud Negativo - Id c4ef1d4 e Certidão Negativa do Oficial de Justiça - Id e2e2ef4)**, prossiga-se na execução, CITANDO-SE o MUNICIPIO DE GUAPIACU, devedor subsidiário, nos termos do art. 535 do CPC,** dando-se ciência da Decisão ID 460b508**.**

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011190-66.2020.5.15.0017

AUTOR	REGINALDO ADRIANO TRINDADE
ADVOGADO	JOAO FLAVIO PESSOA(OAB: 119256/SP)
RÉU	DAIANE OLIVEIRA BARBOSA
RÉU	SUPERMERCADOS BARBOSA RIO PRETO LTDA
RÉU	ANDREA CRISTINA OYAMA
RÉU	G D RIO PRETO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	GILBERTO DIAS TAVARES
RÉU	MINI MERCADO YUDI EIRELI - EPP
RÉU	DEYSE OLIVEIRA BARBOSA
RÉU	YASSUE OYAMA NOJIRI
RÉU	MARIA BENTA SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	MINI MERCADO FUJI - RIO PRETO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- G D RIO PRETO ALIMENTOS LTDA
- MARIA BENTA SUPERMERCADO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18fec15 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011190-66.2020.5.15.0017

AUTOR	REGINALDO ADRIANO TRINDADE
ADVOGADO	JOAO FLAVIO PESSOA(OAB: 119256/SP)
RÉU	DAIANE OLIVEIRA BARBOSA
RÉU	SUPERMERCADOS BARBOSA RIO PRETO LTDA
RÉU	ANDREA CRISTINA OYAMA
RÉU	G D RIO PRETO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	GILBERTO DIAS TAVARES
RÉU	MINI MERCADO YUDI EIRELI - EPP
RÉU	DEYSE OLIVEIRA BARBOSA
RÉU	YASSUE OYAMA NOJIRI
RÉU	MARIA BENTA SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	MINI MERCADO FUJI - RIO PRETO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO ADRIANO TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18fec15 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011846-57.2019.5.15.0017

AUTOR	EDIVAN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
RÉU	SARA LOIDE MOREIRA
RÉU	SHIRLEY LEANNE MOREIRA

RÉU	CLAUDIA LARA FOSS
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
RÉU	S L MOREIRA
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
RÉU	CLAUDIA LARA FOSS
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LARA FOSS
- S L MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 940dcae proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo as executadas

- CLAUDIA LARA FOSS (CPF: 277.773.228-00)
- SARA LOIDE MOREIRA (CPF: 173.323.158-74)
- SHIRLEY LEANNE MOREIRA (CPF: 105.089.328-07)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº ATSum-0011846-57.2019.5.15.0017

AUTOR	EDIVAN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	IGOR MATEUS MEDEIROS(OAB: 377651/SP)
ADVOGADO	VICTOR MONTEIRO MATARAGIA(OAB: 392193/SP)
RÉU	SARA LOIDE MOREIRA
RÉU	SHIRLEY LEANNE MOREIRA
RÉU	CLAUDIA LARA FOSS
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
RÉU	S L MOREIRA
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
RÉU	CLAUDIA LARA FOSS
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 940dcae proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo as executadas

- CLAUDIA LARA FOSS (CPF: 277.773.228-00)
- SARA LOIDE MOREIRA (CPF: 173.323.158-74)
- SHIRLEY LEANNE MOREIRA (CPF: 105.089.328-07)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº ATSum-0010032-45.2022.5.15.0133

AUTOR	ALEXANDRE ALVES BATISTA
ADVOGADO	DALLI CARNEGIE BORGHETTI(OAB: 95870/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI(OAB: 150100/SP)
RÉU	EDIMAR SERGIO SILVEIRA
ADVOGADO	JULIANO DE MENDONCA TURCHETTO(OAB: 378644/SP)
RÉU	EDIMAR S. SILVEIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALVES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3288a54 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

O executado EDIMAR SERGIO SILVEIRA não comprovou que o numerário bloqueado se enquadra nas hipóteses de impenhorabilidade previstas no art. 833, IV, do CPC. Não trouxe nenhuma documentação bancária ou comprovantes de gastos mensais a fim de demonstrar que a constrição judicial afetou seu sustento e de sua família. Além do mais, tal impenhorabilidade não é absoluta, haja vista o disposto no §2º do aludido artigo.

Rejeito, portanto, o pleito formulado pelo coexecutado sob Id 4ac5d26.

Determino que o feito seja remetido ao CEJUSC para designação de audiência de tentativa de conciliação/mediação qualificada.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010032-45.2022.5.15.0133

AUTOR	ALEXANDRE ALVES BATISTA
ADVOGADO	DALLI CARNEGIE BORGHETTI(OAB: 95870/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI(OAB: 150100/SP)
RÉU	EDIMAR SERGIO SILVEIRA
ADVOGADO	JULIANO DE MENDONCA TURCHETTO(OAB: 378644/SP)
RÉU	EDIMAR S. SILVEIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR SERGIO SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3288a54 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

O executado EDIMAR SERGIO SILVEIRA não comprovou que o numerário bloqueado se enquadra nas hipóteses de impenhorabilidade previstas no art. 833, IV, do CPC. Não trouxe nenhuma documentação bancária ou comprovantes de gastos mensais a fim de demonstrar que a constrição judicial afetou seu sustento e de sua família. Além do mais, tal impenhorabilidade não é absoluta, haja vista o disposto no §2º do aludido artigo.

Rejeito, portanto, o pleito formulado pelo coexecutado sob Id 4ac5d26.

Determino que o feito seja remetido ao CEJUSC para designação de audiência de tentativa de conciliação/mediação qualificada.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010743-21.2020.5.15.0133

AUTOR	FRANCISCO VIANA DA SILVA
ADVOGADO	VANDERLEI ALARCON VOLTIAN(OAB: 376917/SP)
RÉU	ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO - ME
ADVOGADO	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA(OAB: 288403/SP)
RÉU	ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA(OAB: 288403/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO BENITES VENDRAME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ee2d92 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo as executadas

- ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO - ME (CNPJ: 21.471.220/0001-73)
- ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO (CPF: 205.461.518-84)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e

bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

RLRS

Processo Nº ATOrd-0010738-38.2016.5.15.0133

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	RENATO STRAIOTO
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	RENATO SEGURA RAMIRES JUNIOR
RÉU	MARALOG DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 305790/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	RENATO SEGURA RAMIRES
RÉU	THOMAZ SIMOES DE LIMA
RÉU	LUCIANO NECHAR
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO STRAIOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99b3b6a proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente ao julgamento do IDPJ, concedo à parte ré o prazo de cinco dias para regularizar a representação processual.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010743-21.2020.5.15.0133

AUTOR	FRANCISCO VIANA DA SILVA
ADVOGADO	VANDERLEI ALARCON VOLTIAN(OAB: 376917/SP)
RÉU	ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO - ME
ADVOGADO	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA(OAB: 288403/SP)
RÉU	ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA(OAB: 288403/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO BENITES VENDRAME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO
- ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ee2d92 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo as executadas

- ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO - ME (CNPJ: 21.471.220/0001-73)
- ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO (CPF: 205.461.518-84)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

RLRS

Processo Nº ATOrd-0010738-38.2016.5.15.0133

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	RENATO STRAIOTO
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	RENATO SEGURA RAMIRES JUNIOR
RÉU	MARALOG DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 305790/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)
RÉU	RENATO SEGURA RAMIRES
RÉU	THOMAZ SIMOES DE LIMA
RÉU	LUCIANO NECHAR
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARALOG DISTRIBUICAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99b3b6a proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente ao julgamento do IDPJ, concedo à parte ré o prazo de cinco dias para regularizar a representação processual.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010733-40.2021.5.15.0133

AUTOR	PATRICIA MEIRE LIBRALAO ANGELO
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA(OAB: 217100/SP)
RÉU	LUCIA DE FATIMA DOS REIS
RÉU	ESPERANCA SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	AMAURY GOMES BARACHO(OAB: 100687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 729a778 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010733-40.2021.5.15.0133

AUTOR	PATRICIA MEIRE LIBRALAO ANGELO
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA(OAB: 217100/SP)
RÉU	LUCIA DE FATIMA DOS REIS
RÉU	ESPERANCA SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	AMAURY GOMES BARACHO(OAB: 100687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MEIRE LIBRALAO ANGELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 729a778 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010104-76.2020.5.15.0044

AUTOR	ANA PAULA IZABEL GARCIA
ADVOGADO	IZABELLA TAYAR AUGUSTO(OAB: 372073/SP)
ADVOGADO	LAIS BIANCA DE OLIVEIRA BASSO(OAB: 254327/SP)
RÉU	MASSARRICA COMERCIO DE MASSAS EIRELI
ADVOGADO	ADIEL AMANCIO PEREIRA(OAB: 194804/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PEDREIRA DE MENEZES(OAB: 366285/SP)
RÉU	VERGILIO ANTONIO PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA IZABEL GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0d27fa proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo o executado

- VERGILIO ANTONIO PACHECO (CPF: 056.783.718-19)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

RLRS

Processo Nº ATSum-0010104-76.2020.5.15.0044

AUTOR	ANA PAULA IZABEL GARCIA
ADVOGADO	IZABELLA TAYAR AUGUSTO(OAB: 372073/SP)
ADVOGADO	LAIS BIANCA DE OLIVEIRA BASSO(OAB: 254327/SP)
RÉU	MASSARRICA COMERCIO DE MASSAS EIRELI
ADVOGADO	ADIEL AMANCIO PEREIRA(OAB: 194804/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PEDREIRA DE MENEZES(OAB: 366285/SP)
RÉU	VERGILIO ANTONIO PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSARRICA COMERCIO DE MASSAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0d27fa proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo o executado

- VERGILIO ANTONIO PACHECO (CPF: 056.783.718-19)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

RLRS

Processo Nº ATSum-0010178-11.2023.5.15.0082

AUTOR	MARIA GABRIELY SENA
ADVOGADO	EDILA CATARINA RAMOS SARAIVA(OAB: 24173/CE)
RÉU	FABIANA CARNEIRO SOARES 34587038881
ADVOGADO	JULIANA RISSI FERREIRA(OAB: 332872/SP)
RÉU	FABIANA CARNEIRO SOARES
ADVOGADO	JULIANA RISSI FERREIRA(OAB: 332872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA CARNEIRO SOARES
- FABIANA CARNEIRO SOARES 34587038881

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03c7ddb proferida nos autos.

DECISÃO

Determinado bloqueio ou penhora on line.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

RBP

Processo Nº ATOrd-0010424-12.2020.5.15.0082

AUTOR	SARIA AVELINO SOARES
ADVOGADO	BRUNO RIVELLI BENFATTI(OAB: 344920/SP)
ADVOGADO	GUILHERME RUSSO PIRES(OAB: 317127/SP)
RÉU	RESTAURANTE AROMA DA FAZENDA LTDA - ME
RÉU	ELAINE CRISTINA MARTINS
RÉU	PAULO SILVA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SARIA AVELINO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aed7685 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo os executados

- ELAINE CRISTINA MARTINS (CPF: 156.230.128-41)
- PAULO SILVA RAMOS (CPF: 055.401.918-38)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios

disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº ATSum-0010178-11.2023.5.15.0082

AUTOR	MARIA GABRIELY SENA
ADVOGADO	EDILA CATARINA RAMOS SARAIVA(OAB: 24173/CE)
RÉU	FABIANA CARNEIRO SOARES 34587038881
ADVOGADO	JULIANA RISSI FERREIRA(OAB: 332872/SP)
RÉU	FABIANA CARNEIRO SOARES
ADVOGADO	JULIANA RISSI FERREIRA(OAB: 332872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GABRIELY SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03c7ddb proferida nos autos.

DECISÃO

Determinado bloqueio ou penhora on line.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

RBP

Processo Nº ATSum-0011208-86.2020.5.15.0082

AUTOR	JOSE AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO	WELTON RUBENS VOLPE VELLASCO(OAB: 305395/SP)
RÉU	CENTRO DE ATENDIMENTO DE SAUDE INTEGRAL
RÉU	FERNANDO HATTY

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c7e4fe proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo o executado

- FERNANDO HATTY (CPF: 088.999.888-46)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº ATOrd-0010052-29.2021.5.15.0082

AUTOR	LUIZ CARLOS FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
RÉU	FLAVIANA VILAR PERES
RÉU	F.V.PERES PIZO PISCINAS E AQUECEDORES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS FERREIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f751bb7 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo a executada

- FLAVIANA VILAR PERES (CPF: 330.453.798-85)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº ATOrd-0001870-40.2010.5.15.0082

AUTOR	LUCIANO DE MIRANDA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	C G ROHR CONSTRUCOES - ME
ADVOGADO	WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN(OAB: 145570/SP)
RÉU	B.N ROHR
ADVOGADO	WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN(OAB: 145570/SP)
RÉU	CLAY GONCALVES ROHR
RÉU	BRUNA NUMER ROHR
ADVOGADO	WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN(OAB: 145570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bb42fb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o bloqueio Sisbajud Integral (Id 6b918d6), **intime-se a executada BRUNA NUMER ROHR para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT**.

No silêncio da parte executada, libere-se o valor depositado à quem de direito.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001870-40.2010.5.15.0082

AUTOR	LUCIANO DE MIRANDA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	C G ROHR CONSTRUCOES - ME
ADVOGADO	WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN(OAB: 145570/SP)
RÉU	B.N ROHR
ADVOGADO	WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN(OAB: 145570/SP)
RÉU	CLAY GONCALVES ROHR
RÉU	BRUNA NUMER ROHR
ADVOGADO	WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN(OAB: 145570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.N ROHR
- BRUNA NUMER ROHR
- C G ROHR CONSTRUCOES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bb42fb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o bloqueio Sisbajud Integral (Id 6b918d6), **intime-se a executada BRUNA NUMER ROHR para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT**.

No silêncio da parte executada, libere-se o valor depositado à quem de direito.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010342-10.2022.5.15.0082

AUTOR	REINALDO LOURENCO DE FARIA BATISTA
ADVOGADO	ELIAS FERREIRA DIOGO(OAB: 322379/SP)
RÉU	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
RÉU	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO LOURENCO DE FARIA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28d0dfe proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de

24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo o executado

- APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS (CPF: 380.282.948-47)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº ATSum-0010342-10.2022.5.15.0082

AUTOR	REINALDO LOURENCO DE FARIA BATISTA
ADVOGADO	ELIAS FERREIRA DIOGO(OAB: 322379/SP)
RÉU	APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS
RÉU	UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FACCHINI(OAB: 442993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIFAV - UNIAO DAS FACULDADES DO VALE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28d0dfe proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo o executado

- APARECIDO VINICIUS ANACLETO DOS SANTOS (CPF: 380.282.948-47)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº ATOrd-0010022-11.2021.5.15.0044

AUTOR	RAFAEL LEONARDO TERTO DE JESUS
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
RÉU	DUAL SERVICE RP - SERVICOS INTEGRADOS LTDA
RÉU	PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA
ADVOGADO	UEIDER DA SILVA MONTEIRO(OAB: 198877/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO OPORINI JUNIOR(OAB: 255138/SP)
RÉU	D'OLHOS HOSPITAL-DIA LTDA
ADVOGADO	VERONICA FILIPINI NEVES(OAB: 128833/SP)
ADVOGADO	CIBELE NAOUM MATTOS(OAB: 317498/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- D'OLHOS HOSPITAL-DIA LTDA
- PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4413939 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerimento da parte ré - id f0e9320, encaminhem-se os autos ao CEJUSC SJRIO PRETO para tentativa de conciliação e mediação qualificada

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010022-11.2021.5.15.0044

AUTOR	RAFAEL LEONARDO TERTO DE JESUS
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
RÉU	DUAL SERVICE RP - SERVICOS INTEGRADOS LTDA
RÉU	PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA
ADVOGADO	UEIDER DA SILVA MONTEIRO(OAB: 198877/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO OPORINI JUNIOR(OAB: 255138/SP)
RÉU	D'OLHOS HOSPITAL-DIA LTDA

ADVOGADO	VERONICA FILIPINI NEVES(OAB: 128833/SP)
ADVOGADO	CIBELE NAOUM MATTOS(OAB: 317498/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LEONARDO TERTO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4413939 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerimento da parte ré - id f0e9320, encaminhem-se os autos ao CEJUSC SJRIO PRETO para tentativa de conciliação e mediação qualificada

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010426-28.2022.5.15.0044

AUTOR	JOAO ANTONIO ALVES FILHO
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	BLF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MAURO AUGUSTO BOCCARDO(OAB: 258242/SP)
RÉU	EDER SANTOS DE MACEDO
RÉU	ALESSANDRO BLANCO LEANDRO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITUVERAVA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GUAPIACU
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITAPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BLF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 432b890 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo as executadas

- ALESSANDRO BLANCO LEANDRO (CPF: 310.248.308-96)
- EDER SANTOS DE MACEDO (CPF: 302.794.468-10)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

RLRS

Processo Nº ATOrd-0010426-28.2022.5.15.0044

AUTOR	JOAO ANTONIO ALVES FILHO
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	BLF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MAURO AUGUSTO BOCCARDO(OAB: 258242/SP)
RÉU	EDER SANTOS DE MACEDO
RÉU	ALESSANDRO BLANCO LEANDRO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITUVERAVA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GUAPIACU
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITAPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO ALVES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 432b890 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de

24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo as executadas

- ALESSANDRO BLANCO LEANDRO (CPF: 310.248.308-96)
- EDER SANTOS DE MACEDO (CPF: 302.794.468-10)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

RLRS

Processo Nº ATOrd-0051400-06.2005.5.15.0044

AUTOR	JOSE ROBERTO DOMINICI
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	SILVANO VAZ LEITE
RÉU	GISELLE CRISTINE DI JACINTHO SANTOS VAZ LEITE
RÉU	DI JACINTHO & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DOMINICI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 769e945 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluam-se as executadas

- DI JACINTHO & CIA LTDA (CNPJ: 01.305.425/0001-71)
- GISELLE CRISTINE DI JACINTHO SANTOS VAZ LEITE (CPF: 142.251.708-02)
- SILVANO VAZ LEITE (CPF: 485.136.876-34)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Ante o Sisbajud Parcial (Id 1edd2e9), **intime-se o executado SILVANO VAZ LEITE para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT.** No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à quem de direito, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

Após, prossiga-se com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

RLRS

Processo Nº ATOrd-0010353-45.2022.5.15.0080

AUTOR	ALESSANDRA BENITO ALVES
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RÉU	DO CARMO VESTUARIO MOVEIS E DECORACAO LTDA
RÉU	CRISTIANE MARIANO DE SOUZA DO CARMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA BENITO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 460a10b proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo a executada

- CRISTIANE MARIANO DE SOUZA DO CARMO (CPF: 006.144.979-22)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº CartPrecCiv-0010893-59.2023.5.15.0080

AUTOR	PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	JOANNA HECK BORGES FONSECA ZELANTE(OAB: 68168/RS)
ADVOGADO	RAFAEL CAVALCANTE DE SOUZA(OAB: 297854/SP)
RÉU	GREEN OBRAS & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA MATIAS ROSARIO(OAB: 387057/SP)
RÉU	SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	MARIANA MATIAS ROSARIO(OAB: 387057/SP)
RÉU	SCAMATTI & SELLER INVESTIMENTOS O2 S/A
ADVOGADO	MARIANA MATIAS ROSARIO(OAB: 387057/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM TRABALHISTA DE JALES

Intimado(s)/Citado(s):

- GREEN OBRAS & SERVICOS LTDA
- SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA.
- SCAMATTI & SELLER INVESTIMENTOS O2 S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 282a88d proferido nos autos.

DESPACHO

Em face do que dispõe o artigo 659, parágrafo 5º, CPC, **nomeio depositário do imóvel penhorado** (Id 4bf8d0e) , a executada SCAMATTI & SELLER INVESTIMENTOS O2 S/A CNPJ 13.961.286/0001-13.

Dê-se ciência da penhora e do encargo à executada .

Intimem-se o executado SCAMATTI & SELLER INVESTIMENTOS O2 S/A CNPJ 13.961.286/0001-13 por registrado postal, **para que tomem ciência da penhora e avaliação do imóvel** matrícula nº nº 15.025, registrado no CRI de Santa Fé do Sul-SP, nos termos dos § 1º e 2º, do art. 841, do CPC, **para os fins do art. 884, da CLT, estando garantido ou não o Juízo.**

Manifestem-se as partes quanto ao interesse na realização de Audiência de Tentativa de Conciliação/Mediação Qualificada.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-0010893-59.2023.5.15.0080

AUTOR	PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	JOANNA HECK BORGES FONSECA ZELANTE(OAB: 68168/RS)
ADVOGADO	RAFAEL CAVALCANTE DE SOUZA(OAB: 297854/SP)
RÉU	GREEN OBRAS & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA MATIAS ROSARIO(OAB: 387057/SP)
RÉU	SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	MARIANA MATIAS ROSARIO(OAB: 387057/SP)
RÉU	SCAMATTI & SELLER INVESTIMENTOS O2 S/A
ADVOGADO	MARIANA MATIAS ROSARIO(OAB: 387057/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM TRABALHISTA DE JALES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 282a88d proferido nos autos.

DESPACHO

Em face do que dispõe o artigo 659, parágrafo 5º, CPC, **nomeio depositário do imóvel penhorado** (Id 4bf8d0e) , a executada SCAMATTI & SELLER INVESTIMENTOS O2 S/A CNPJ 13.961.286/0001-13.

Dê-se ciência da penhora e do encargo à executada .

Intimem-se o executado SCAMATTI & SELLER INVESTIMENTOS O2 S/A CNPJ 13.961.286/0001-13 por registrado postal, **para que tomem ciência da penhora e avaliação do imóvel** matrícula nº nº 15.025, registrado no CRI de Santa Fé do Sul-SP, nos termos dos § 1º e 2º, do art. 841, do CPC, **para os fins do art. 884, da CLT, estando garantido ou não o Juízo.**

Manifestem-se as partes quanto ao interesse na realização de Audiência de Tentativa de Conciliação/Mediação Qualificada.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011218-63.2022.5.15.0017

AUTOR	FELIPE BARBOSA TEIXEIRA
ADVOGADO	HOMERO GOMES JUNIOR(OAB: 351166/SP)
ADVOGADO	OLAVO BLATTNER GOMES(OAB: 510220/SP)
RÉU	ASSESSORIA PEDAGOCICA E POLO EDUCACIONAL EAD LTDA

RÉU	DENILSON RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU	UEVERTON RODRIGUES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE BARBOSA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação Advogado da parte reclamante

Fica a parte reclamante ciente da **Decisão IDPJ id** 9b7a79e

Processo Nº ATOrd-0012902-39.2017.5.15.0133

AUTOR	MARCIA MARIA NEVES DIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI(OAB: 150100/SP)
ADVOGADO	DALLI CARNEGIE BORGHETTI(OAB: 95870/SP)
RÉU	MAZA COMERCIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA NEVES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 866c684 proferida nos autos.

DECISÃO

As medidas executórias empreendidas de ofício e requeridas pela parte exequente restaram exauridas. As diligências realizadas pelos oficiais de justiça, sobretudo por meio dos convênios eletrônicos, nos termos do Provimento GP-CR nº 08/2010 e nos moldes do art. 11 do capítulo PEN da CNC deste Regional, **resultaram infrutíferas**, não tendo sido localizados bens penhoráveis para garantia da execução, ainda que parcial. **Declaro a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) executado(s),** com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br. O procedimento visa inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, super privilegiada.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

O processo permanecerá suspenso por 30 dias, nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Decorrido o prazo acima estipulado no parágrafo anterior, terá início, independentemente de nova intimação, o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT, permanecendo os autos, durante tal período, ainda arquivados provisoriamente, cabendo ao (à) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria certificar a inexistência de depósito judicial ou recursal e o insucesso das medidas complementares de execução, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, tudo nos termos do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Atente a Secretaria, que deverá, oportunamente, observar o correto trâmite no sistema PJE.

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do § 3° do artigo 40 da Lei n.°6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente, com a indicação de bens passíveis de penhora.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente também diretamente.

Eventuais devoluções das notificações enviadas às partes com as informações: "mudou-se", "não existe número indicado", "desconhecido" ou "endereço inexistente", serão reputadas válidas nos termos do art. 274, parágrafo único do NCPC.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

FCC

Processo Nº ATSum-0010696-13.2021.5.15.0133

AUTOR	VITORIA ALINE CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLARA BIROLLI(OAB: 431390/SP)
ADVOGADO	THALES HENRIQUE BERTUCCI(OAB: 398935/SP)
RÉU	DEBORA MARTINS DA SILVA
RÉU	EMPORIO VALENTINA SERV FESTAS - EIRELI
TESTEMUNHA	MARIA CELMA GOMES DE SOUZA
TESTEMUNHA	DANIELE JENIFFER PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA ALINE CUNHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15ed396 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, inclua-se a executada

- DEBORA MARTINS DA SILVA (CPF: 403.334.038-60)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Ante o Sisbajud Parcial (Id fe130eb), **intime-se a executada DEBORA MARTINS DA SILVA para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT.** No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à quem de direito, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

Após, prossiga-se com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

RLRS

Processo Nº ATSum-0011346-26.2022.5.15.0133

AUTOR	MICHELE ANGE PERCEVAL LOUIS
ADVOGADO	GILMAR CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 312356/SP)
RÉU	GABRIEL PILLA ALBERTI
ADVOGADO	MARCELO MARIN(OAB: 264984/SP)
RÉU	PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI
ADVOGADO	MARCELO MARIN(OAB: 264984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL PILLA ALBERTI
- PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89cc79a proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo a executada

- GABRIEL PILLA ALBERTI (CPF: 370.452.228-74)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

RLRS

Processo Nº ATOrd-0012939-66.2017.5.15.0133

AUTOR	JOSE INACIO RIBEIRO
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA SANTOS(OAB: 229769/SP)
RÉU	A T FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR(OAB: 118788/SP)
RÉU	LUPA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO DIAS(OAB: 73907/SP)
PERITO	JOAO NATANIEL SOUZA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE INACIO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2e78ed proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, inclua-se a executada

- LUPA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ: 10.914.383/0001-67)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Tendo em conta que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício, **intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias**, requerer o que entender de direito, na omissão, o processo permanecerá suspenso nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ainda, diga o reclamante se deseja direcionar a execução em face de outros potenciais responsáveis pelo débito, nos termos dos art. 133 a 137, do CPC/15. Neste caso, deverá apresentar as alegações e documentos pertinentes, inclusive contratos sociais.

Não efetuado o requerimento acima, expeça-se o Mandado de Pesquisa Básica em relação à pessoa jurídica.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

RLRS

Processo Nº ATSum-0011346-26.2022.5.15.0133

AUTOR	MICHELE ANGE PERCEVAL LOUIS
ADVOGADO	GILMAR CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 312356/SP)
RÉU	GABRIEL PILLA ALBERTI
ADVOGADO	MARCELO MARIN(OAB: 264984/SP)
RÉU	PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI
ADVOGADO	MARCELO MARIN(OAB: 264984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE ANGE PERCEVAL LOUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89cc79a proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo a executada

- GABRIEL PILLA ALBERTI (CPF: 370.452.228-74)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

RLRS

Processo Nº ATOrd-0012939-66.2017.5.15.0133

AUTOR	JOSE INACIO RIBEIRO
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA SANTOS(OAB: 229769/SP)
RÉU	A T FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR(OAB: 118788/SP)
RÉU	LUPA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO DIAS(OAB: 73907/SP)
PERITO	JOAO NATANIEL SOUZA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- A T FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME
- LUPA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2e78ed proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, inclua-se a executada

- LUPA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ: 10.914.383/0001-67)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Tendo em conta que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício, **intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias**, requerer o que entender de direito, na omissão, o processo permanecerá suspenso nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ainda, diga o reclamante se deseja direcionar a execução em face de outros potenciais responsáveis pelo débito, nos termos dos art. 133 a 137, do CPC/15. Neste caso, deverá apresentar as alegações e documentos pertinentes, inclusive contratos sociais.

Não efetuado o requerimento acima, expeça-se o Mandado de

Pesquisa Básica em relação à pessoa jurídica.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

RLRS

Processo Nº ATOrd-0002412-94.2013.5.15.0133

AUTOR	MARIA ANUNCIADA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
AUTOR	RIBENNYS JHONY DA COSTA LIMA
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
RÉU	CONSORCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SAO JOSE DO RIO PRETO
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE RESTINI VECCHI MARQUES(OAB: 344991/SP)
RÉU	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RÉU	ENAL ENGENHARIA E ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO(OAB: 217667/SP)
PERITO	PAULO ROBERTO FREITAS AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SAO JOSE DO RIO PRETO
- CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
- ENAL ENGENHARIA E ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 466fba1 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerimento da parte autora - id d6f4ec4, encaminhem-se os autos ao CEJUSC SJRIO PRETO para tentativa de conciliação e mediação qualificada

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002412-94.2013.5.15.0133

AUTOR	MARIA ANUNCIADA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
AUTOR	RIBENNYS JHONY DA COSTA LIMA
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
RÉU	CONSORCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SAO JOSE DO RIO PRETO
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE RESTINI VECCHI MARQUES(OAB: 344991/SP)
RÉU	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RÉU	ENAL ENGENHARIA E ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO(OAB: 217667/SP)
PERITO	PAULO ROBERTO FREITAS AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANUNCIADA DA SILVA
- RIBENNYS JHONY DA COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 466fba1 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerimento da parte autora - id d6f4ec4, encaminhem-se os autos ao CEJUSC SJRIO PRETO para tentativa de conciliação e mediação qualificada

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010325-49.2021.5.15.0133

AUTOR	JOSE PETRUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	EVANDRO COLOMBO BUSSOLI(OAB: 324402/SP)
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PETRUCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d1e358 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

CHMA

Processo Nº ATOrd-0010325-49.2021.5.15.0133

AUTOR	JOSE PETRUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	EVANDRO COLOMBO BUSSOLI(OAB: 324402/SP)
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d1e358 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

CHMA

Processo Nº ATSum-0011677-13.2019.5.15.0133

AUTOR	JAIR MARCOLINO
ADVOGADO	GUSTAVO SALVADOR FIORE(OAB: 343317/SP)
RÉU	GUILHERME DAGOSTINHO MONTEIRO TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BARALDI(OAB: 161306/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IPIGUA
ADVOGADO	MAYRTON PEREIRA MARINHO(OAB: 138263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DAGOSTINHO MONTEIRO TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f1a0fe proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de petição do MUNICIPIO DE IPIGUA

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o

caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

CHMA

Processo Nº ATSum-0011677-13.2019.5.15.0133

AUTOR	JAIR MARCOLINO
ADVOGADO	GUSTAVO SALVADOR FIORE(OAB: 343317/SP)
RÉU	GUILHERME DAGOSTINHO MONTEIRO TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BARALDI(OAB: 161306/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IPIGUA
ADVOGADO	MAYRTON PEREIRA MARINHO(OAB: 138263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR MARCOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f1a0fe proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de petição do MUNICIPIO DE IPIGUA

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

CHMA

Processo Nº ATOrd-0011302-07.2022.5.15.0133

AUTOR	JOSE RIBAMAR SAMINESES RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO FAJAN TONELLI(OAB: 343425/SP)
RÉU	BALERA & BESSA COMERCIO DE PECAS E REPARACAO EM VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME
RÉU	LUIZ CARLOS DE BESSA
RÉU	DANIELA BALERA DE BESSA ALVES
PERITO	ALEXANDRE RUY

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR SAMINESES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação Advogado da parte reclamante

Fica a parte reclamante ciente da **Decisão IDPJ id** ace9a77

Processo Nº ATOrd-0010516-19.2022.5.15.0082

AUTOR	APARECIDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI(OAB: 138023/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
ADVOGADO	WESLEY PAZETO DOS SANTOS(OAB: 334753/SP)
ADVOGADO	LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE BRAGA(OAB: 337640/SP)
RÉU	LUIZ MOREALLI
ADVOGADO	SIMONE MARIA DE MORAES(OAB: 350900/SP)
ADVOGADO	VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR(OAB: 226299/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MOREALLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07898a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição - Id 1929cec

OFICIE-SE nos autos de nº º 1042902-37.2021.8.26.0576, em trâmite pela 1 VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO , ***solicitando a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS****, no* ***valor de R$544.499,24 , atualizado até 09/04/2024*** **,** em se tratando o presente crédito destes autos trabalhista, de natureza alimentar, de caráter superprivilegiado.

Eventual numerário disponível, favor solicita atualização de valores, com transferência para a instituição financeira: BANCO DO BRASIL S/A (agência 057-4) OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL (agência

2760), em conta judicial, à disposição dos presentes autos.

VALE O PRESENTE COMO OFICIO.

Por medida de economia e celeridade processuais, em atendimento à Ordem de Serviço CR nº 9/2018, fica dispensada a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos, devendo este despacho ser encaminhado por meio de mensagem eletrônica.

A resposta a este ofício deverá ser enviada ao e-mail: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010516-19.2022.5.15.0082

AUTOR	APARECIDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI(OAB: 138023/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
ADVOGADO	WESLEY PAZETO DOS SANTOS(OAB: 334753/SP)
ADVOGADO	LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE BRAGA(OAB: 337640/SP)
RÉU	LUIZ MOREALLI
ADVOGADO	SIMONE MARIA DE MORAES(OAB: 350900/SP)
ADVOGADO	VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR(OAB: 226299/SP)
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07898a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição - Id 1929cec

OFICIE-SE nos autos de nº º 1042902-37.2021.8.26.0576, em trâmite pela 1 VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO *, solicitando a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS*, *no* ***valor de R$544.499,24 , atualizado até 09/04/2024*** **,** em se tratando o presente crédito destes autos trabalhista, de natureza alimentar, de caráter superprivilegiado.

Eventual numerário disponível, favor solicita atualização de valores, com transferência para a instituição financeira: BANCO DO BRASIL S/A (agência 057-4) OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL (agência

2760), em conta judicial, à disposição dos presentes autos.

VALE O PRESENTE COMO OFICIO.

Por medida de economia e celeridade processuais, em atendimento à Ordem de Serviço CR nº 9/2018, fica dispensada a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos, devendo este despacho ser encaminhado por meio de mensagem eletrônica.

A resposta a este ofício deverá ser enviada ao e-mail: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010156-51.2023.5.15.0017

AUTOR	EDSON JESUS COLOGNESI
ADVOGADO	PAULO FRANCO GARCIA(OAB: 54698/SP)
ADVOGADO	ALINE SANTOS MOREIRA(OAB: 355473/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON JESUS COLOGNESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db33767 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, inclua-se a executada

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (CNPJ: 06.069.276/0001-02)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Tendo em conta que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício, **intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias**, requerer o que entender de direito, na omissão, o processo permanecerá suspenso nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ainda, diga o reclamante se deseja direcionar a execução em face de outros potenciais responsáveis pelo débito, nos termos dos art. 133 a 137, do CPC/15. Neste caso, deverá apresentar as alegações

e documentos pertinentes, inclusive contratos sociais.

Não efetuado o requerimento acima, expeça-se o Mandado de Pesquisa Básica em relação à pessoa jurídica.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº ATOrd-0011367-30.2020.5.15.0017

AUTOR	STEPHANIE CORDEIRO BORGES
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI FILHO(OAB: 296459/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI(OAB: 105415/SP)
RÉU	ANDRE LUIZ POLTRONIERE MIRANDA
RÉU	AVENIDA AUTO POSTO ORINDIUVA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BERNARDES NEVES(OAB: 169170/SP)
RÉU	CONVENIENCIA & PADARIA AVENIDA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BERNARDES NEVES(OAB: 169170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVENIDA AUTO POSTO ORINDIUVA LTDA
- CONVENIENCIA & PADARIA AVENIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8b47ec proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, para que produza seus legais efeitos.

Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem satisfeitas.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, libere-se o bloqueio sisbajud ao sócio da parte ré que não assinou o presente acordo nem possui representação processual pelos patronos que ratificaram o acordo, devendo juntar dados bancários, no prazo de cinco dias (CEAT já juntada aos autos -id d4aa4b2).

Após, arquivem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

CHMA

Processo Nº ATOrd-0011367-30.2020.5.15.0017

AUTOR	STEPHANIE CORDEIRO BORGES
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI FILHO(OAB: 296459/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FORTI(OAB: 105415/SP)
RÉU	ANDRE LUIZ POLTRONIERE MIRANDA
RÉU	AVENIDA AUTO POSTO ORINDIUVA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BERNARDES NEVES(OAB: 169170/SP)
RÉU	CONVENIENCIA & PADARIA AVENIDA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BERNARDES NEVES(OAB: 169170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE CORDEIRO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8b47ec proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, para que produza seus legais efeitos.

Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem satisfeitas.

Informe o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se positiva a resposta, no silêncio, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, libere-se o bloqueio sisbajud ao sócio da parte ré que não assinou o presente acordo nem possui representação processual pelos patronos que ratificaram o acordo, devendo juntar dados bancários, no prazo de cinco dias (CEAT já juntada aos autos -id d4aa4b2).

Após, arquivem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

CHMA

Processo Nº ATOrd-0010742-93.2020.5.15.0017

AUTOR	MARCELA OLIVEIRA DE NAZARETH
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
RÉU	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
RÉU	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA OLIVEIRA DE NAZARETH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3b6cf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a carta de arrematação - id 8b8e983 , libere-se a restrição renajud em relação ao veículo placa EMA9258.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010295-71.2021.5.15.0017

AUTOR	LUIZ ANTONIO FELTRIM
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO(OAB: 231958/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO CARDELICHIO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO(OAB: 125543/SP)
RÉU	RAMOS & CARDELICHIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO(OAB: 125543/SP)
PERITO	ROBERTO DE ANDRADE
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CARDELICHIO
- RAMOS & CARDELICHIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bee7a4d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

CHMA

Processo Nº ATOrd-0010295-71.2021.5.15.0017

AUTOR	LUIZ ANTONIO FELTRIM
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO(OAB: 231958/SP)
RÉU	MARCO ANTONIO CARDELICHIO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO(OAB: 125543/SP)
RÉU	RAMOS & CARDELICHIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO(OAB: 125543/SP)
PERITO	ROBERTO DE ANDRADE
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO FELTRIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bee7a4d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

CHMA

Processo Nº ATOrd-0010436-72.2022.5.15.0044

AUTOR	EDMUNDO SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	MARIO LUIZ DA SILVA FILHO(OAB: 279361/SP)
ADVOGADO	KARINA CALIXTO SANTOS SILVA(OAB: 221235/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 91473/SP)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUNDO SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1963620 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se os valores incontroversos FIXOS devidos à parte autora no importe de R$70,689,84 bem como o importe de R$12.388,79, ao patrono da parte autora.

Após, venham conclusos para julgamento dos embargos à execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010135-75.2023.5.15.0017

AUTOR	ADRIANA DIAS
ADVOGADO	ALESSANDRO PARDO RODRIGUES(OAB: 139679/SP)
RÉU	ROGACIANO ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0cb525 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, inclua-se o executado

- ROGACIANO ALVES FERREIRA (CPF: 783.918.303-49)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Ante o valor bloqueado no Sisbajud Parcial (Id 65c9b76) e a fim de evitar nulidades posteriores, **intime-se o executado ROGACIANO ALVES FERREIRA,** por Registrado Postal com Aviso de Recebimento, **para os exatos fins previstos no artigo 884 da CLT.** No silêncio da parte executada, o valor depositado será integralmente liberado à quem de direito, prosseguindo- se a execução pelo remanescente.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

Após, prossiga-se com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº ATOrd-0011017-71.2022.5.15.0017

AUTOR	WELLINGSON FERREIRA DE BARROS DINIZ
ADVOGADO	FABRICIO GOVEA DA SILVA(OAB: 341012/SP)
RÉU	EMILIA EUGENIO CALDEIRA
RÉU	EMILIA EUGENIO CALDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGSON FERREIRA DE BARROS DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b239ca proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST e do art. 883-A da CLT, incluo as executadas

- EMILIA EUGENIO CALDEIRA (CNPJ: 34.685.839/0001-22)
- EMILIA EUGENIO CALDEIRA (CPF: 213.890.368-04)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), na situação POSITIVA de Débitos Trabalhistas.

Prossiga-se a execução com a expedição de Mandado de Pesquisa Básica, ficando autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário da parte executada e utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Proceda a Secretaria o cadastro no sistema EXE-15.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

RLRS

Processo Nº ATOrd-0010436-72.2022.5.15.0044

AUTOR	EDMUNDO SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	MARIO LUIZ DA SILVA FILHO(OAB: 279361/SP)
ADVOGADO	KARINA CALIXTO SANTOS SILVA(OAB: 221235/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 91473/SP)
PERITO	LORICE JABALI AGUSTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1963620 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se os valores incontroversos FIXOS devidos à parte autora no importe de R$70,689,84 bem como o importe de R$12.388,79, ao patrono da parte autora.

Após, venham conclusos para julgamento dos embargos à execução.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0186800-64.1991.5.15.0017

AUTOR	JOSE ANTONIO COVER
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	ADAYR PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS(OAB: 236650/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	PAULO FRANCISCO DO PRADO
ADVOGADO	JOSE BASILIO FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 46176/SP)
AUTOR	JOSE RAMIRIO DA CUNHA
ADVOGADO	JOSE LUIS CABRAL DE MELO(OAB: 84662/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AUTOR	PEDRO DOS SANTOS
AUTOR	JOSE FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	NELSON DANTE BRUNO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARDOSO(OAB: 88069/SP)
ADVOGADO	LUCIANY BALO BRUNO(OAB: 275394/SP)
AUTOR	ANTONIO JOAQUIM DE ANDRADE
ADVOGADO	ANTONIO MOACIR CARVALHO(OAB: 61170/SP)
AUTOR	DOMINGOS JOSE DE LIMA
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	MARIO LUCIO DOMARCO
ADVOGADO	ANIS ANDRADE KHOURI(OAB: 123408/SP)
AUTOR	AMERICO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	ANDREIA NEVES

ADVOGADO	ANA MARISA CURI RAMIA(OAB: 69414/SP)
AUTOR	FED TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO EST SAO PAULO
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
AUTOR	JOSE ROBERTO BALESTRA PARTEZANI
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS SANTOS PIRES
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	LEVI DA SILVA JORGE
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
RÉU	DIOGO DOUGLAS DOMARCO
RÉU	IMOBILIARIA DOMARCO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUED(OAB: 148474/SP)
RÉU	IRMAOS DOMARCO LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO GOULART ESCOBAR(OAB: 138248/SP)
ADVOGADO	DANIEL GOULART ESCOBAR(OAB: 190619/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUED(OAB: 148474/SP)
RÉU	MARIA LUIZA DOMARCO
RÉU	DAGOBERTO DOMARCO
RÉU	DINO SALVE DOMARCO
ADVOGADO	JOSE PAULO CALANCA SERVO(OAB: 192601/SP)
RÉU	DURVAL DOMARCO
RÉU	VANIR RODRIGUES DOMARCO
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DINO SALVE DOMARCO
- IMOBILIARIA DOMARCO LTDA
- IRMAOS DOMARCO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb76559 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o acesso às ferramentas básicas na forma do Provimento GP CR 10/2018

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0186800-64.1991.5.15.0017

AUTOR	JOSE ANTONIO COVER
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	ADAYR PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS(OAB: 236650/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	PAULO FRANCISCO DO PRADO
ADVOGADO	JOSE BASILIO FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 46176/SP)
AUTOR	JOSE RAMIRIO DA CUNHA
ADVOGADO	JOSE LUIS CABRAL DE MELO(OAB: 84662/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AUTOR	PEDRO DOS SANTOS
AUTOR	JOSE FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	NELSON DANTE BRUNO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARDOSO(OAB: 88069/SP)
ADVOGADO	LUCIANY BALO BRUNO(OAB: 275394/SP)
AUTOR	ANTONIO JOAQUIM DE ANDRADE
ADVOGADO	ANTONIO MOACIR CARVALHO(OAB: 61170/SP)
AUTOR	DOMINGOS JOSE DE LIMA
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	MARIO LUCIO DOMARCO
ADVOGADO	ANIS ANDRADE KHOURI(OAB: 123408/SP)
AUTOR	AMERICO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	ANDREIA NEVES
ADVOGADO	ANA MARISA CURI RAMIA(OAB: 69414/SP)
AUTOR	FED TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO EST SAO PAULO
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
AUTOR	JOSE ROBERTO BALESTRA PARTEZANI
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS SANTOS PIRES
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	LEVI DA SILVA JORGE
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
RÉU	DIOGO DOUGLAS DOMARCO
RÉU	IMOBILIARIA DOMARCO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUED(OAB: 148474/SP)
RÉU	IRMAOS DOMARCO LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO GOULART ESCOBAR(OAB: 138248/SP)

ADVOGADO	DANIEL GOULART ESCOBAR(OAB: 190619/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUED(OAB: 148474/SP)
RÉU	MARIA LUIZA DOMARCO
RÉU	DAGOBERTO DOMARCO
RÉU	DINO SALVE DOMARCO
ADVOGADO	JOSE PAULO CALANCA SERVO(OAB: 192601/SP)
RÉU	DURVAL DOMARCO
RÉU	VANIR RODRIGUES DOMARCO
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAYR PEDRO DE CARVALHO
- AMERICO JOSE DE SOUZA
- ANDREIA NEVES
- ANTONIO CARLOS SANTOS PIRES
- ANTONIO JOAQUIM DE ANDRADE
- DOMINGOS JOSE DE LIMA
- FED TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO EST SAO PAULO
- JOSE ANTONIO COVER
- JOSE FRANCELINO DA SILVA
- JOSE RAMIRIO DA CUNHA
- JOSE ROBERTO BALESTRA PARTEZANI
- LEVI DA SILVA JORGE
- MARIO LUCIO DOMARCO
- NELSON DANTE BRUNO
- PAULO FRANCISCO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb76559 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o acesso às ferramentas básicas na forma do Provimento GP CR 10/2018

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011408-03.2021.5.15.0133

AUTOR	CLAUDIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	JADIR DAMIAO RIBEIRO(OAB: 297248/SP)
RÉU	GERMANO VASQUES GARNICA
ADVOGADO	EUFLY ANGELO PONCHIO(OAB: 25165/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CAMARGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d187658 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a proposta de acordo ID. 4935fe3, encaminhem-se os autos ao CEJUSC .

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011408-03.2021.5.15.0133

AUTOR	CLAUDIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	JADIR DAMIAO RIBEIRO(OAB: 297248/SP)
RÉU	GERMANO VASQUES GARNICA
ADVOGADO	EUFLY ANGELO PONCHIO(OAB: 25165/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMANO VASQUES GARNICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d187658 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a proposta de acordo ID. 4935fe3, encaminhem-se os autos ao CEJUSC .

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011136-53.2014.5.15.0133

AUTOR	LAURINDA RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR(OAB: 186729/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LIVERO(OAB: 186555/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	THAISA MENDONCA PEREIRA(OAB: 125223/MG)
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)

ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
PERITO	PAULO ROBERTO FREITAS AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURINDA RODRIGUES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4802142 proferido nos autos.

DESPACHO

Em se tratando de valor incontroverso, libere-se o depósito - id ccfe643 à parte autora.

Proceda a atualização dos valores da condenação.

Concedo à primeira ré o prazo de cinco dias para efetuar o depósito da apólice do seguro garantia.

No silêncio, oficie-se à seguradora EZZE SEGUROS S/A para efetuar o depósito até o valor da condenação. - apólice id 50d2610 .

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011136-53.2014.5.15.0133

AUTOR	LAURINDA RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR(OAB: 186729/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LIVERO(OAB: 186555/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	THAISA MENDONCA PEREIRA(OAB: 125223/MG)
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
PERITO	PAULO ROBERTO FREITAS AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4802142 proferido nos autos.

DESPACHO

Em se tratando de valor incontroverso, libere-se o depósito - id ccfe643 à parte autora.

Proceda a atualização dos valores da condenação.

Concedo à primeira ré o prazo de cinco dias para efetuar o depósito da apólice do seguro garantia.

No silêncio, oficie-se à seguradora EZZE SEGUROS S/A para efetuar o depósito até o valor da condenação. - apólice id 50d2610 .

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012045-22.2019.5.15.0133

AUTOR	EVA GENOVEVA ZANIBONI ERLACHER
ADVOGADO	REGINA CELIA ATIQUE REI(OAB: 109238/SP)
RÉU	MARTHA CECILIA VELEZ TORO 22099248800
ADVOGADO	FABIO ROBERTO FAVARO(OAB: 168990/SP)
ADVOGADO	Selma Sanches Masson Favaro(OAB: 168989/SP)
ADVOGADO	LAERCIO LUIZ JUNIOR(OAB: 117542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA GENOVEVA ZANIBONI ERLACHER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d92e524 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente à apreciação da petição -id 272c4a1, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para informar o número do PIS

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012045-22.2019.5.15.0133

AUTOR	EVA GENOVEVA ZANIBONI ERLACHER
ADVOGADO	REGINA CELIA ATIQUE REI(OAB: 109238/SP)
RÉU	MARTHA CECILIA VELEZ TORO 22099248800

ADVOGADO	FABIO ROBERTO FAVARO(OAB: 168990/SP)
ADVOGADO	Selma Sanches Masson Favaro(OAB: 168989/SP)
ADVOGADO	LAERCIO LUIZ JUNIOR(OAB: 117542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTHA CECILIA VELEZ TORO 22099248800

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d92e524 proferido nos autos.

DESPACHO

Preliminarmente à apreciação da petição -id 272c4a1, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para informar o número do PIS

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Assessoria de Execução II de São José do Rio Preto

Notificação

Processo Nº ATSum-0011894-83.2017.5.15.0082

AUTOR	VANESSA DOS SANTOS LORIANO
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
RÉU	VANUSA SILVA DOS SANTOS
RÉU	VALDENIR REIS DOS SANTOS
RÉU	V.R. E SILVA CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ORESTES RIBEIRO RAMIRES JUNIOR(OAB: 127763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DOS SANTOS LORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas dos alvarás expedidos neste feito.

Processo Nº ATSum-0011894-83.2017.5.15.0082

AUTOR	VANESSA DOS SANTOS LORIANO
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
RÉU	VANUSA SILVA DOS SANTOS
RÉU	VALDENIR REIS DOS SANTOS
RÉU	V.R. E SILVA CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ORESTES RIBEIRO RAMIRES JUNIOR(OAB: 127763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.R. E SILVA CONFECCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas dos alvarás expedidos neste feito.

Processo Nº ACum-0087700-19.2006.5.15.0080

AUTOR	SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICO DE SAUDE DE ARACATUBA
ADVOGADO	SILVANA TURI DEL NERY CARLI(OAB: 89177/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA
ADVOGADO	HERMES LUIZ DE SOUZA(OAB: 96997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICO DE SAUDE DE ARACATUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 255aeac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Liberem-se ao sindicato autor, os valores depositados até a presente data (Id 396ac25), ficando a cargo do sindicato autor a responsabilidade para o repasse aos substituídos, na ordem estabelecida na planilha Id 4016518.

Cumprido, aguardem-se novos depósitos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0087700-19.2006.5.15.0080

AUTOR	SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICO DE SAUDE DE ARACATUBA
ADVOGADO	SILVANA TURI DEL NERY CARLI(OAB: 89177/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA
ADVOGADO	HERMES LUIZ DE SOUZA(OAB: 96997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 255aeac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Liberem-se ao sindicato autor, os valores depositados até a presente data (Id 396ac25), ficando a cargo do sindicato autor a responsabilidade para o repasse aos substituídos, na ordem estabelecida na planilha Id 4016518.

Cumprido, aguardem-se novos depósitos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000100-91.2005.5.15.0080

AUTOR	JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	LINDO LUCHESI
ADVOGADO	JOAO APARECIDO PAPASSIDERO(OAB: 90880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDO LUCHESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9986a32 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência de Jales-SP, solicitando as transferências a seguir indicadas, com a devida comprovação nos autos:

- O saldo total da conta judicial nº 0597-042.01503803-6 para o Banco do Brasil SA, agência 0268-2, conta corrente nº 16183-7, de titularidade de MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN - CPF: 049.654.128-50;

- O saldo total da conta judicial nº 0597-042-01505310-8 para a Caixa Econômica Federal, agência 0597, conta corrente nº 3323-0, de titularidade de JOÃO APARECIDO PAPASSIDERO - CPF: 784.713.708-91.

Servirá cópia desta determinação, assinada digitalmente, como OFÍCIO.

II – Comprovadas as transferências, cumpra-se a parte final da decisão Id f9fbe14.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011433-72.2021.5.15.0082

AUTOR	PATRICIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	IGOR WASHINGTON ALVES MARCHIORO(OAB: 305038/SP)
RÉU	PABLO SINATO
ADVOGADO	LUIS PAULO MIGUEL(OAB: 361762/SP)
RÉU	GP TRADE E GESTAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MATEUS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 391135/SP)
RÉU	GUSTAVO GONCALVES DE CAMARGO PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifeste-se quanto ao Id c2574ed - MESMO ENDEREÇO do GUSTAVO GONCALVES DE CAMARGO PROENCA via Infojud

Processo Nº CumSen-0011659-94.2021.5.15.0044

EXEQUENTE	FILIPE SCARPELLI
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
EXECUTADO	FRIGOPOTI - FRIGORIFICO POTI LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE RODRIGUES REAL RUIZ(OAB: 391980/SP)
ADVOGADO	FATIMA DAS GRACAS MARTINI(OAB: 124791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOPOTI - FRIGORIFICO POTI LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9883cde proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Determino o sobrestamento do feito, aguardando-se eventual transferência de valores, conforme reserva de numerário solicitada no processo 0010785-35.2017.5.15.0017.

Cumpra-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011659-94.2021.5.15.0044

EXEQUENTE	FILIPE SCARPELLI
ADVOGADO	TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB: 264643/SP)
EXECUTADO	FRIGOPOTI - FRIGORIFICO POTI LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE RODRIGUES REAL RUIZ(OAB: 391980/SP)
ADVOGADO	FATIMA DAS GRACAS MARTINI(OAB: 124791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE SCARPELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9883cde proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Determino o sobrestamento do feito, aguardando-se eventual transferência de valores, conforme reserva de numerário solicitada no processo 0010785-35.2017.5.15.0017.

Cumpra-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010865-73.2021.5.15.0044

AUTOR	ADHEMAR LEANDRO MARANHO
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
ADVOGADO	WESLEY PAZETO DOS SANTOS(OAB: 334753/SP)
ADVOGADO	LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE BRAGA(OAB: 337640/SP)
ADVOGADO	ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI(OAB: 138023/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO GABRIEL(OAB: 243936/SP)
RÉU	CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO DE AVILA(OAB: 91359/MG)
ADVOGADO	MARCO TULIO CARDOSO PORFIRIO(OAB: 57797/MG)
RÉU	REAL RONDONIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	JOEL STIVALI DA SILVA(OAB: 358150/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
ADVOGADO	JOEL STIVALI DA SILVA(OAB: 358150/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA
PERITO	WANDRUS MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA
- REAL RONDONIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
- TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74d0427 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

RAC

Processo Nº ATOrd-0010865-73.2021.5.15.0044

AUTOR	ADHEMAR LEANDRO MARANHO
ADVOGADO	MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ(OAB: 123817/SP)
ADVOGADO	WESLEY PAZETO DOS SANTOS(OAB: 334753/SP)
ADVOGADO	LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE BRAGA(OAB: 337640/SP)
ADVOGADO	ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI(OAB: 138023/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO GABRIEL(OAB: 243936/SP)
RÉU	CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO DE AVILA(OAB: 91359/MG)
ADVOGADO	MARCO TULIO CARDOSO PORFIRIO(OAB: 57797/MG)
RÉU	REAL RONDONIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	JOEL STIVALI DA SILVA(OAB: 358150/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
ADVOGADO	JOEL STIVALI DA SILVA(OAB: 358150/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA
PERITO	WANDRUS MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADHEMAR LEANDRO MARANHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74d0427 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

RAC

Processo Nº ATSum-0002215-02.2013.5.15.0017

AUTOR	LENON GARCIES DE MORAES
ADVOGADO	TIAGO HENRIQUE PARACATU(OAB: 299116/SP)
RÉU	MARCOS PRACHIME MARQUEZINE GUERREIRO
RÉU	SILVIA RODRIGUES DE SOUZA GUERREIRO
RÉU	MARCOS PRACHIME MARQUEZINE GUERREIRO - ME
RÉU	Guerreiro & Guerreiro Comércio de Peças Para Veículos Ltda.
RÉU	SILVIA R. DE SOUZA GUERREIRO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LENON GARCIES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3821967 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face do tempo decorrido, defiro novo acesso ao Convênio

Sisbajud.

Restando negativo, reporto-me ao despacho id e2d3edc.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012004-15.2019.5.15.0017

AUTOR	CARLOS ROBERTO ROSA
ADVOGADO	JOSE BASILIO FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 46176/SP)
RÉU	SIDENIR MARTINS DA SILVA
RÉU	SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
PERITO	HENRIQUE BENEZ VIEIRA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c334843 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação - id 58db72b

Ante a decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro - id cd320a8 , determino a liberação do veículo de placas FMS0G83, via renajud.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012004-15.2019.5.15.0017

AUTOR	CARLOS ROBERTO ROSA
ADVOGADO	JOSE BASILIO FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 46176/SP)
RÉU	SIDENIR MARTINS DA SILVA
RÉU	SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
PERITO	HENRIQUE BENEZ VIEIRA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c334843 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação - id 58db72b

Ante a decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro - id cd320a8 , determino a liberação do veículo de placas FMS0G83, via renajud.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012676-62.2015.5.15.0017

AUTOR	CLEBERSON PEREIRA FREITAS
ADVOGADO	EMIR ABRAO DOS SANTOS(OAB: 205038/SP)
RÉU	ISMAEL ZAQUELO
RÉU	MOPLAN RIO PRETO COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS E REPARACAO LTDA - ME
RÉU	MOISES ANTONIO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON PEREIRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3076a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro novo acesso ao sisbajud, na modalidade teimosinha, nas contas do executado MOISES ANTONIO DE PAULA - id c415153.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011643-90.2022.5.15.0017

REQUERENTE	JOSE MARDEGAN
ADVOGADO	RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE(OAB: 227928/SP)
ADVOGADO	MURIELLE PEREIRA AMARAL(OAB: 417386/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO CHAVES(OAB: 323346/SP)

REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
REQUERIDO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO BENITES VENDRAME
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO PINTO ANDREOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARDEGAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68fded9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresentem as partes contrárias contraminutas e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seus cadastramentos junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

RAC

Processo Nº CumPrSe-0011643-90.2022.5.15.0017

REQUERENTE	JOSE MARDEGAN
ADVOGADO	RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE(OAB: 227928/SP)
ADVOGADO	MURIELLE PEREIRA AMARAL(OAB: 417386/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO CHAVES(OAB: 323346/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
REQUERIDO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO BENITES VENDRAME
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO PINTO ANDREOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68fded9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresentem as partes contrárias contraminutas e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seus cadastramentos junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

RAC

Processo Nº ATOrd-0010600-75.2009.5.15.0017

AUTOR	CARLOS ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	WILLIAN RUIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA ROCHA DA SILVA(OAB: 325265/SP)
ADVOGADO	WAGNER DOMINGOS CAMILO(OAB: 135903/SP)
RÉU	WILLIAN RUIZ DA SILVA PAULO DE FARIA - ME
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA ROCHA DA SILVA(OAB: 325265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN RUIZ DA SILVA
- WILLIAN RUIZ DA SILVA PAULO DE FARIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7900a36 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do saldo do depósito judicial de #id:d4373d7.

Oportunamente, libere-se ao exequente, abatendo-se do seu crédito.

Por ora, observando a ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2023-CR, deste Regional, providencie a Secretaria nova consulta junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), em nome dos devedores deste feito.

O resultado da pesquisa deverá ser juntado aos autos em sigilo, com visibilidade apenas para as partes, intimando-se a parte credora para requerer o que de direito em prosseguimento da execução, salientando que deverá indicar meios inéditos e efetivos para satisfação do crédito exequendo, nos termos do art. 878 da CLT. Prazo de 05 dias.

Cumpra-se; intime(m)-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010600-75.2009.5.15.0017

AUTOR	CARLOS ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	WILLIAN RUIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA ROCHA DA SILVA(OAB: 325265/SP)
ADVOGADO	WAGNER DOMINGOS CAMILO(OAB: 135903/SP)
RÉU	WILLIAN RUIZ DA SILVA PAULO DE FARIA - ME
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA ROCHA DA SILVA(OAB: 325265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7900a36 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes do saldo do depósito judicial de #id:d4373d7.

Oportunamente, libere-se ao exequente, abatendo-se do seu crédito.

Por ora, observando a ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2023-CR, deste Regional, providencie a Secretaria nova consulta junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), em nome dos devedores deste feito.

O resultado da pesquisa deverá ser juntado aos autos em sigilo, com visibilidade apenas para as partes, intimando-se a parte credora para requerer o que de direito em prosseguimento da execução, salientando que deverá indicar meios inéditos e efetivos para satisfação do crédito exequendo, nos termos do art. 878 da CLT. Prazo de 05 dias.

Cumpra-se; intime(m)-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011038-81.2021.5.15.0017

AUTOR	BENEDITO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO MATEUS BEVENUTI(OAB: 369663/SP)
ADVOGADO	JOAO BEVENUTI JUNIOR(OAB: 119177/MG)
RÉU	M. C. EXPOSITORES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ERCOLIN(OAB: 144244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO CLAUDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6bd039 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, para que produza seus legais efeitos.

Não há contribuições previdenciárias.

Custas processuais pelo reclamante, das quais fica isento, na forma lei.

Tendo em vista a data acordada para pagamento da avença (10/04/2024), presume-se cumprida, declarando-se extinta a

execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 07.07.2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Verifique a Secretaria a existência de bloqueios/penhoras/protestos/restrições, emitindo o necessário ao imediato levantamento.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011038-81.2021.5.15.0017

AUTOR	BENEDITO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO MATEUS BEVENUTI(OAB: 369663/SP)
ADVOGADO	JOAO BEVENUTI JUNIOR(OAB: 119177/MG)
RÉU	M. C. EXPOSITORES LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO ERCOLIN(OAB: 144244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. C. EXPOSITORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6bd039 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

HOMOLOGO o acordo ora apresentado, para que produza seus legais efeitos.

Não há contribuições previdenciárias.

Custas processuais pelo reclamante, das quais fica isento, na forma lei.

Tendo em vista a data acordada para pagamento da avença (10/04/2024), presume-se cumprida, declarando-se extinta a execução, com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 07.07.2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Verifique a Secretaria a existência de bloqueios/penhoras/protestos/restrições, emitindo o necessário ao imediato levantamento.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Intimem-se.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-0010742-64.2018.5.15.0017

EXEQUENTE	ANDREA APARECIDA DE LIMA CROVADOR
ADVOGADO	DIVAR NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 91714/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DIEGO RIOS DE ARAUJO(OAB: 293907/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
ADVOGADO	RUBEN VERCOSA MURADAS(OAB: 360641/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CAMILLO(OAB: 124974/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON SANTOS LOPES(OAB: 136783/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA APARECIDA DE LIMA CROVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c13822 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **CONHECER** dos Embargos à Execução para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Custas processuais pela executada, no valor de R$ 44,26, a teor do artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos legais, considerando que, conforme decisão sob o id ac54550, a matéria acolhida já foi apreciada e que a parte autora, intimada para retificar seus cálculos, insiste em incluir dias não laborados no cálculo das horas extras, concedo o prazo derradeiro de 8 dias para que a exequente retifique seus cálculos, abstendo-se de computar horas extras em todos os dias não

trabalhados, sob pena de realização de perícia contábil às suas expensas e multa de litigância de má-fé.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-0010742-64.2018.5.15.0017

EXEQUENTE	ANDREA APARECIDA DE LIMA CROVADOR
ADVOGADO	DIVAR NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 91714/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DIEGO RIOS DE ARAUJO(OAB: 293907/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
ADVOGADO	RUBEN VERCOSA MURADAS(OAB: 360641/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CAMILLO(OAB: 124974/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON SANTOS LOPES(OAB: 136783/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c13822 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **CONHECER** dos Embargos à Execução para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Custas processuais pela executada, no valor de R$ 44,26, a teor do artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos legais, considerando que, conforme decisão sob o id ac54550, a matéria acolhida já foi apreciada e que a parte autora, intimada para retificar seus cálculos, insiste em incluir dias não laborados no cálculo das horas extras, concedo o prazo derradeiro de 8 dias para que a exequente retifique seus cálculos, abstendo-se de computar horas extras em todos os dias não trabalhados, sob pena de realização de perícia contábil às suas expensas e multa de litigância de má-fé.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010577-45.2020.5.15.0082

AUTOR	DANIEL VILCHES FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL GUSTAVO DOS SANTOS(OAB: 254391/SP)
ADVOGADO	GISELY GERALDINI(OAB: 259133/SP)
RÉU	POLO WEAR SHOPPING IGUATEMI SAO JOSE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- POLO WEAR SHOPPING IGUATEMI SAO JOSE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fe0502 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

RAC

Processo Nº ATOrd-0010577-45.2020.5.15.0082

AUTOR	DANIEL VILCHES FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL GUSTAVO DOS SANTOS(OAB: 254391/SP)
ADVOGADO	GISELY GERALDINI(OAB: 259133/SP)
RÉU	POLO WEAR SHOPPING IGUATEMI SAO JOSE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL VILCHES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fe0502 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

RAC

Processo Nº ATOrd-0011918-26.2015.5.15.0133

AUTOR	REGINALDO PEREIRA TELES
ADVOGADO	DALLI CARNEGIE BORGHETTI(OAB: 95870/SP)
RÉU	THALES HENRIQUE BORGES DA SILVA
RÉU	PASCOAL JAMARIQUELI FILHO
RÉU	JAMARIQUELI & BORGES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PEREIRA TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada sobre a resposta do Ofício enviado ao DETRAN-SP/CIRETRAN de São José do Rio Preto, anexada a este feito sob Id's 6f90c13 a 2c99c01, para eventual manifestação, pelo prazo de cinco dias.

Processo Nº ATOrd-0010042-02.2016.5.15.0133

AUTOR	VINICIUS DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO	NELSI CASSIA GOMES SILVA(OAB: 320461/SP)
RÉU	F R DIAS TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO FERRAREZE(OAB: 292798/SP)
RÉU	FELIPE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	JOAO LUIZ BALDISERA FILHO(OAB: 185902/SP)
RÉU	RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	JOAO LUIZ BALDISERA FILHO(OAB: 185902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DE SOUZA CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94246eb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Ciência às partes dos bloqueios/penhoras de valores, conforme #id:e30a6a7, #id:e52ad65, #id:7f5f5b2 e #id:20bf8fc, nos termos do despacho de #id:3af0d56, ressaltando que o executado RAFAEL GUILHERME já se deu por ciente.

2. Antes de apreciar os pedidos de #8171e08 e #id:c3b1314, considerando que o extrato juntado no #id:a08506c revela diversas operações de crédito - não apenas referente a "crédito de salário" - e débito, determino que o executado Rafael traga aos autos os extratos analíticos dos últimos 06 (seis) meses de todas as contas (BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; BCO BRADESCO S.A; e CAIXA ECONOMICA FEDERAL) em que ocorreram os bloqueios via SISBAJUD, ficando, por ora, indeferido o pedido de imediata liberação. Prazo de 10 dias.

3. Sucessivamente ao prazo para cumprimento da determinação supra, independentemente de nova intimação, deverá o exequente, querendo, no prazo legal, exercer o contraditório em relação aos Embargos à Execução de #8171e08 e à Impugnação de #id:c3b1314.

4. Tudo cumprido, tornem conclusos para julgamento.

Cumpra-se; intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010042-02.2016.5.15.0133

AUTOR	VINICIUS DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO	NELSI CASSIA GOMES SILVA(OAB: 320461/SP)
RÉU	F R DIAS TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO FERRAREZE(OAB: 292798/SP)
RÉU	FELIPE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	JOAO LUIZ BALDISERA FILHO(OAB: 185902/SP)
RÉU	RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	JOAO LUIZ BALDISERA FILHO(OAB: 185902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F R DIAS TRANSPORTADORA LTDA - ME
- FELIPE RODRIGUES DIAS
- RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94246eb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Ciência às partes dos bloqueios/penhoras de valores, conforme #id:e30a6a7, #id:e52ad65, #id:7f5f5b2 e #id:20bf8fc, nos termos do despacho de #id:3af0d56, ressaltando que o executado RAFAEL GUILHERME já se deu por ciente.

2. Antes de apreciar os pedidos de #8171e08 e #id:c3b1314, considerando que o extrato juntado no #id:a08506c revela diversas operações de crédito - não apenas referente a "crédito de salário" - e débito, determino que o executado Rafael traga aos autos os extratos analíticos dos últimos 06 (seis) meses de todas as contas (BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; BCO BRADESCO S.A; e CAIXA ECONOMICA FEDERAL) em que ocorreram os bloqueios via SISBAJUD, ficando, por ora, indeferido o pedido de imediata liberação. Prazo de 10 dias.

3. Sucessivamente ao prazo para cumprimento da determinação supra, independentemente de nova intimação, deverá o exequente, querendo, no prazo legal, exercer o contraditório em relação aos Embargos à Execução de #8171e08 e à Impugnação de #id:c3b1314.

4. Tudo cumprido, tornem conclusos para julgamento.

Cumpra-se; intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-0010764-65.2018.5.15.0133

EXEQUENTE	JOSIAS ANGELO VASCONCELOS
ADVOGADO	JOSE LUIS DELBEM(OAB: 104676/SP)
EXEQUENTE	FRANCISCA APOLINARIA VASCONCELOS
ADVOGADO	JOSE LUIS DELBEM(OAB: 104676/SP)
EXECUTADO	DUMONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA - ME
EXECUTADO	ULLIAN ESQUADRIAS METALICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS CARDOSO LEITE(OAB: 91344/SP)
EXECUTADO	NASCIMENTO LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	VERONICA FILIPINI NEVES(OAB: 128833/SP)
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)
EXECUTADO	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA
PERITO	PAULO ROBERTO FREITAS AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA APOLINARIA VASCONCELOS
- JOSIAS ANGELO VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f626dd4 proferida nos autos.

DECISÃO

Em face do teor da petição da parte exequente sob Id 8fa7c40, comprovados nos autos que a reclamada NASCIMENTO LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP () - CNPJ: 73.161.176/0001-07 teve seu nome empresarial alterado para NASCIMENTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, em 11/05/2020 (sessão 03/06/2020 - NUM.DOC:193.687/20-3), conforme comprova a ficha da Jucesp, sob Id 8e5f5d1, bem assim, demonstrados através dos documentos anexados sob Id f3a70dd que a empresa NASCIMENTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA fora incorporada pela empresa STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ: 00.009.062/0001-64, em 15/12/2021, proceda a Secretaria a inclusão desta última no polo passivo da presente demanda.

Dessa forma, previamente à análise da substituição dos veículos penhorados pelo imóvel de matrícula número 11.432, do 2º Cartório

de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto-SP, de propriedade da reclamada STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ: 00.009.062/0001-64, defiro a utilização do sistema Sisbajud em face da referida empresa, nos termos do requerimento formulado sob Id 8fa7c40.

Caso o bloqueio seja positivo, intimem-se as partes, por meio dos patronos (art. 841, § 1º, do CPC), para os fins do artigo 884 da CLT.

Em caso de bloqueio parcial, ou seja, não garantido integralmente o Juízo, intimem-se os executados para que, querendo, apresentem sua eventual irresignação no prazo de 05 dias, mediante o manejo do instrumento processual adequado, ficando consignado que, no silêncio, as importâncias serão liberadas à parte credora, em razão do caráter alimentar da verba trabalhista devida.

Intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

Se infrutífero e/ou parcial a tentativa de bloqueio nas contas bancárias dos executados, tornem-se os autos conclusos para deliberações acerca da substituição da penhora, requerida pela parte executada, conforme manifestação sob Id 45f5793.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

TM

Processo Nº ATSum-0010264-28.2020.5.15.0133

AUTOR	CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
ADVOGADO	CAMILA POLTRONIERI(OAB: 331260/SP)
RÉU	ESCALA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)
RÉU	JOSUE JUSTINO SILVA FILHO
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)
RÉU	VIATRANSP LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)
RÉU	RENATO PEREIRA FONTES
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCALA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
- JOSUE JUSTINO SILVA FILHO
- RENATO PEREIRA FONTES
- VIATRANSP LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b09b1a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

RAC

Processo Nº ATSum-0010264-28.2020.5.15.0133

AUTOR	CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
ADVOGADO	CAMILA POLTRONIERI(OAB: 331260/SP)
RÉU	ESCALA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)
RÉU	JOSUE JUSTINO SILVA FILHO
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)
RÉU	VIATRANSP LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)
RÉU	RENATO PEREIRA FONTES
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b09b1a proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

RAC

Processo Nº ATOrd-0021300-53.2009.5.15.0133

AUTOR	ABDIAS ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/DF)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NADIR CRISTINA MARTINS LUZ BASILIO(OAB: 210551/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
RÉU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ALCEU LUIZ CARREIRA(OAB: 124489/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
PERITO	MAGALI RODRIGUES ZELLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ABDIAS ALMEIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a78d0e4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos, regulares as representações processuais, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os recursos haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recursos processados.

Apresentem as partes contrárias contraminutas e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seus cadastramentos junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

RAC

Processo Nº ATOrd-0021300-53.2009.5.15.0133

AUTOR	ABDIAS ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/DF)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NADIR CRISTINA MARTINS LUZ BASILIO(OAB: 210551/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
RÉU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ALCEU LUIZ CARREIRA(OAB: 124489/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
PERITO	MAGALI RODRIGUES ZELLER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a78d0e4 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos, regulares as representações processuais, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabíveis os recursos haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recursos processados.

Apresentem as partes contrárias contraminutas e, após, subam os

autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seus cadastramentos junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

RAC

Processo Nº ATSum-0011536-04.2018.5.15.0044

AUTOR	FABIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
RÉU	WELLINGTON FABIANO DE REZENDE
RÉU	WELLINGTON FABIANO DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ead23e proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão do Oficial de Justiça - id 340d9af e despacho - id - ac4110c

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010762-66.2021.5.15.0044

AUTOR	EDNEL CANDIDO DE CARVALHO
ADVOGADO	VANDERLEI ALARCON VOLTIAN(OAB: 376917/SP)
RÉU	ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO - ME
RÉU	ELAINE CRISTINA MARCOLINO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEL CANDIDO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6957f7b proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestações ids ee55075 e 8005d78

Defiro o requerimento da parte autora para suspensão do feito pelo prazo de 01 ano.

A parte exequente requer a expedição de Certidão de Crédito.

Analisando o processo, verifica-se que não houve extinção ou determinação para arquivamento, sendo a providência inócua.

Reporto-me ao despacho -id - 6e8ce39.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010626-06.2020.5.15.0044

AUTOR	VAGNER FERNANDO MARCOLINO
ADVOGADO	EDILSON DOS ANJOS BENTO(OAB: 362127/SP)
ADVOGADO	SERGIO TAKESHI MURAMATSU(OAB: 318191/SP)
RÉU	PATRICIA MAIA VANETTE COMERCIO DE MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS EIRELI
RÉU	FERNANDO MAIA VANETTE
RÉU	PATRICIA MAIA VANETTE
RÉU	F. M. VANETTE COMERCIO DE MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO MARCOLINO LIMA EL KADRI(OAB: 53381/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21afdd0 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da manifestação sob Id 8738e10, bem como do Auto de Busca e Apreensão sob Id ec2d6c6, defiro a liberação da restrição de circulação inserida sobre o veículo de placa EYQ1187, por meio de acesso ao sistema Renajud.

Anote-se ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“FUNDO”)

no sistema judicial eletrônico, na qualidade de Terceira Interessada, intimando-a sobre a presente deliberação.

Após, sobreste-se o feito, nos termos do despacho proferido sob Id 1b70987.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010896-93.2021.5.15.0044

AUTOR	BRENDA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	THIAGO NUNES DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 225901/SP)
ADVOGADO	MARCO ALFREDO PELLACANI GONZALES(OAB: 434548/SP)
RÉU	MARIANA APARECIDA BARROS RIBEIRO
RÉU	MARIANA APARECIDA BARROS RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADO	THIAGO MARCOLINO LIMA EL KADRI(OAB: 53381/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO	ESTEVAO TAVARES LIBBA(OAB: 314997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA DE SOUZA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a31ffc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão do SR. Oficial de Justiça -id a9e83b3, reporto-me ao despacho - id - 7b3fcd9.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011492-19.2017.5.15.0044

AUTOR	TIAGO DE QUEIROZ BEZERRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO FEITOSA(OAB: 200096/SP)
ADVOGADO	WILSON LUIS VOLLET FILHO(OAB: 336391/SP)
RÉU	SANARDI ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISA BALBOA REGOS MARCHIORI(OAB: 146786/SP)
RÉU	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
ADVOGADO	RENATO GOUVEA DOS REIS(OAB: 278675/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANARDI ENGENHARIA LTDA - EPP
- WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 213fc67 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito id - 9333b8f à Sra Perita contábil realizado pela segunda ré, Weg.

Após, ante o pagamento da condenação da parte devida pela WEG, exclua-a do polo passivo, providencie a atualização e prossiga com as ferramentas eletrônicas, na forma do Provimento GP CR 10/2018, em relação à primeira ré

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010626-06.2020.5.15.0044

AUTOR	VAGNER FERNANDO MARCOLINO
ADVOGADO	EDILSON DOS ANJOS BENTO(OAB: 362127/SP)
ADVOGADO	SERGIO TAKESHI MURAMATSU(OAB: 318191/SP)
RÉU	PATRICIA MAIA VANETTE COMERCIO DE MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS EIRELI
RÉU	FERNANDO MAIA VANETTE
RÉU	PATRICIA MAIA VANETTE
RÉU	F. M. VANETTE COMERCIO DE MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO MARCOLINO LIMA EL KADRI(OAB: 53381/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER FERNANDO MARCOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21afdd0

proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da manifestação sob Id 8738e10, bem como do Auto de Busca e Apreensão sob Id ec2d6c6, defiro a liberação da restrição de circulação inserida sobre o veículo de placa EYQ1187, por meio de acesso ao sistema Renajud.

Anote-se ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FUNDO") no sistema judicial eletrônico, na qualidade de Terceira Interessada, intimando-a sobre a presente deliberação.

Após, sobreste-se o feito, nos termos do despacho proferido sob Id 1b70987.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010614-60.2018.5.15.0044

AUTOR	WALTER FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO
ADVOGADO	MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO(OAB: 141454/SP)
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4957f3c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

RAC

Processo Nº ATOrd-0011492-19.2017.5.15.0044

AUTOR	TIAGO DE QUEIROZ BEZERRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO FEITOSA(OAB: 200096/SP)
ADVOGADO	WILSON LUIS VOLLET FILHO(OAB: 336391/SP)
RÉU	SANARDI ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISA BALBOA REGOS MARCHIORI(OAB: 146786/SP)
RÉU	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
ADVOGADO	RENATO GOUVEA DOS REIS(OAB: 278675/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DE QUEIROZ BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 213fc67 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito id - 9333b8f à Sra Perita contábil realizado pela segunda ré, Weg.

Após, ante o pagamento da condenação da parte devida pela WEG, exclua-a do polo passivo, providencie a atualização e prossiga com as ferramentas eletrônicas, na forma do Provimento GP CR 10/2018, em relação à primeira ré

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011432-46.2017.5.15.0044

AUTOR	ZENAIDES DAS DORES RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO	FELIPE CARUSI NETO(OAB: 104443/SP)
ADVOGADO	LIDIANE DE AGUIAR ROMERO(OAB: 242044/SP)
AUTOR	ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	HENDERSON MARQUES DOS SANTOS(OAB: 195286/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO	PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO(OAB: 115690/SP)
ADVOGADO	CLODOALDO BRICHI DA SILVA(OAB: 215604/SP)
ADVOGADO	FABIO COELHO CASTILHO(OAB: 348410/SP)
ADVOGADO	WELKER SERAFIM SILVA(OAB: 338794/SP)
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES SERAFIM DA SILVA(OAB: 423152/SP)
RÉU	MAURO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO(OAB: 124244/SP)
RÉU	JOAO FERNANDO SARO
ADVOGADO	RENATA TATIANE ATHAYDE(OAB: 230560/SP)
RÉU	JULIETA TACONI SARO
ADVOGADO	RENATA TATIANE ATHAYDE(OAB: 230560/SP)
RÉU	DYNAMICS PECAS E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS
- ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
- ZENAIDES DAS DORES RODRIGUES FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72ce74c proferido nos autos.

DESPACHO

Pelos mesmos fundamentos da decisão - id 22bd493, determino a liberação da indisponibilidade dos imóveis matriculados sob os números 21.130, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP.

Ficam prejudicados os demais pedidos haja vista que não colacionada a certidão de matrícula 26200, do 2º CRI SJRIO PRETO.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010614-60.2018.5.15.0044

AUTOR	WALTER FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO
ADVOGADO	MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO(OAB: 141454/SP)
PERITO	LUCAS PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER FERREIRA DE MELO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4957f3c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

RAC

Processo Nº ATSum-0011432-46.2017.5.15.0044

AUTOR	ZENAIDES DAS DORES RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO	FELIPE CARUSI NETO(OAB: 104443/SP)
ADVOGADO	LIDIANE DE AGUIAR ROMERO(OAB: 242044/SP)
AUTOR	ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	HENDERSON MARQUES DOS SANTOS(OAB: 195286/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO(OAB: 115690/SP)
ADVOGADO	CLODOALDO BRICHI DA SILVA(OAB: 215604/SP)
ADVOGADO	FABIO COELHO CASTILHO(OAB: 348410/SP)
ADVOGADO	WELKER SERAFIM SILVA(OAB: 338794/SP)
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES SERAFIM DA SILVA(OAB: 423152/SP)
RÉU	MAURO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO(OAB: 124244/SP)
RÉU	JOAO FERNANDO SARO
ADVOGADO	RENATA TATIANE ATHAYDE(OAB: 230560/SP)
RÉU	JULIETA TACONI SARO

ADVOGADO	RENATA TATIANE ATHAYDE(OAB: 230560/SP)
RÉU	DYNAMICS PECAS E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERNANDO SARO
- JULIETA TACONI SARO
- MAURO AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72ce74c proferido nos autos.

DESPACHO

Pelos mesmos fundamentos da decisão - id 22bd493, determino a liberação da indisponibilidade dos imóveis matriculados sob os números 21.130, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP.

Ficam prejudicados os demais pedidos haja vista que não colacionada a certidão de matrícula 26200, do 2º CRI SJRIO PRETO.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011192-46.2017.5.15.0080

AUTOR	ANTONIO APARECIDO ROSSE
ADVOGADO	GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 305028/SP)
RÉU	JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA MENDONCA & CIA LTDA
RÉU	DEVAIR APARECIDO CAVALHEIRO
RÉU	LUIZ FERNANDO NUNES MENDONCA
RÉU	JOAO RICARDO VILELA
RÉU	WALTER BATISTA GASQUES
RÉU	JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA MENDONCA
ADVOGADO	ADEVAIR LINO FERREIRA(OAB: 292680/SP)
RÉU	GASQUES - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA. - ME
RÉU	PRODUTORA CAPITAL PRIME DO BRASIL LTDA
RÉU	JOÃO RICARDO VILELA E OUTRO
TERCEIRO INTERESSADO	KEILA FERNANDA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	LUIZ MATHEUS SEBBA CORREIA ROUSSEAU DE CASTRO(OAB: 52152/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO ROSSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 069a734 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

I - Tendo em vista o quanto requerido através do Id f7ffb9e, determino a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na modalidade inversa, para efeitos de prosseguimento em relação às empresas das quais os executados JOAO RICARDO VILELA – CPF: 324.734.528-06 e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA MENDONCA – CPF: 002.370.771-24, figuram como sócios/titulares, apontadas pelo exequente, conforme preceituam o art. 855-A, da CLT e art. 133, do CPC.

Inclua-se no polo passivo da lide as pessoas jurídicas:

-JOÃO RICARDO VILELA E OUTRO – CNPJ: 44.936.667/0001-76, com endereço na Estância Vilela, Zona Rural, Corrego do Campo, Três Fronteiras-SP, CEP: 15770-000;

-JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA MENDONÇA & CIA LTDA. - CNPJ: 50.852.935/0001-74, com endereço na Rua Marluce, 532, Vila Marli, Campo Grande-MS, CEP: 79.117-241;

-PRODUTORA CAPITAL PRIME DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 05.023.909/0001-89, com endereço na Rua Portugal, 78, Jardim America, Campo Grande-MS, CEP: 79.080-150,

citando-as, por registrado postal, com aviso de recebimento, para manifestação e especificação de provas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC.

Sobrevindo manifestações, ao exequente para que exerça o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias.

No decurso dos prazos legais, tornem-se conclusos para julgamento dos IDPJ.

II - Sem prejuízo das determinações supra, com fundamento no poder geral de cautela, nos princípios da efetividade da execução, do resultado útil do processo e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), com fulcro no artigo 765, da CLT e artigos 2º, 139 e 301, todos do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho por força do artigo 769 do texto consolidado, determino, em tutela de urgência de natureza cautelar, que sejam implementadas as seguintes medidas acautelatórias:

a) seja efetuada a busca do valor devido que for encontrado nas contas correntes e aplicações financeiras em nome das executadas e demais pessoas (física e jurídicas) ora incluídas na lide, até o

limite da execução, por meio do sistema SISBAJUD, e que seja efetuado o arresto *"on line"* do numerário existente em contas e aplicações financeiras em nome delas, arresto este que será, oportunamente, convertido em penhora, caso a diligência resulte positiva;

b) caso a diligência acima resulte negativa, expeça-se mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N 05/2015, ficando desde já decretada a quebra dos sigilos fiscais e bancários dos devedores, sobretudo para fins de pesquisa nos módulos do Infojud (Receita Federal).

III - Em caso de bloqueio SISBAJUD de forma Parcial ou Integral, dê-se ciência à parte executada, por CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, para os fins do art. 884 da CLT. Esclareço que, eventuais liberações somente serão efetuadas após o trânsito em julgado da Sentença de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Cumpra-se; Intime-se o exequente.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011664-43.2021.5.15.0133

AUTOR	NADIR VERGANI RODRIGUES
ADVOGADO	OTTO DE CARVALHO(OAB: 347582/SP)
RÉU	PAULO FERNANDES LUCANIA
ADVOGADO	MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO(OAB: 141454/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERNANDES LUCANIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada da manifestação da parte autora - id cbb5148. Prazo de cinco dias

Processo Nº ATSum-0010960-62.2016.5.15.0082

AUTOR	GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARISA NATALIA BITTAR(OAB: 79731/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA SANTOS(OAB: 229769/SP)
RÉU	AMAURI HUGO HERNANDES - ME
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	AMAURI HUGO HERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI HUGO HERNANDES
- AMAURI HUGO HERNANDES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a5f96d proferida nos autos.

DECISÃO

As medidas executórias empreendidas de ofício e requeridas pela parte exequente restaram exauridas. As diligências realizadas pelos oficiais de justiça, sobretudo por meio dos convênios eletrônicos, nos termos do Provimento GP-CR nº 08/2010 e nos moldes do art. 11 do capítulo PEN da CNC deste Regional, **resultaram infrutíferas**, não tendo sido localizados bens penhoráveis para garantia da execução, ainda que parcial.

Declaro a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) executado(s), com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br. O procedimento visa inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, super privilegiada.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

O processo permanecerá suspenso por 30 dias, nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Decorrido o prazo acima estipulado no parágrafo anterior, terá início, independentemente de nova intimação, o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT, permanecendo os autos, durante tal período, ainda arquivados provisoriamente, cabendo ao (à) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria certificar a inexistência de depósito judicial ou recursal e o insucesso das medidas complementares de execução, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, tudo nos termos do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Atente a Secretaria, que deverá, oportunamente, observar

o correto trâmite no sistema PJE.

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do $ 3° do artigo 40 da Lei n.°6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente, com a indicação de bens passíveis de penhora.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente também diretamente.

Eventuais devoluções das notificações enviadas às partes com as informações: "mudou-se", "não existe número indicado", "desconhecido" ou "endereço inexistente", serão reputadas válidas nos termos do art. 274, parágrafo único do NCPC.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

CHMA

Processo Nº ATSum-0010960-62.2016.5.15.0082

AUTOR	GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARISA NATALIA BITTAR(OAB: 79731/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA SANTOS(OAB: 229769/SP)
RÉU	AMAURI HUGO HERNANDES - ME
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
RÉU	AMAURI HUGO HERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a5f96d proferida nos autos.

DECISÃO

As medidas executórias empreendidas de ofício e requeridas pela parte exequente restaram exauridas. As diligências realizadas pelos oficiais de justiça, sobretudo por meio dos convênios eletrônicos, nos termos do Provimento GP-CR nº 08/2010 e nos moldes do art. 11 do capítulo PEN da CNC deste Regional, **resultaram infrutíferas**, não tendo sido localizados bens penhoráveis para garantia da execução, ainda que parcial.

Declaro a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) executado(s), com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br. O procedimento visa inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, super privilegiada.

Mantenham-se os devedores no cadastro do BNDT, por aplicação do disposto na Portaria GP-CR Nº 87/2015.

O processo permanecerá suspenso por 30 dias, nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Decorrido o prazo acima estipulado no parágrafo anterior, terá início, independentemente de nova intimação, o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT, permanecendo os autos, durante tal período, ainda arquivados provisoriamente, cabendo ao (à) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria certificar a inexistência de depósito judicial ou recursal e o insucesso das medidas complementares de execução, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, tudo nos termos do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Atente a Secretaria, que deverá, oportunamente, observar o correto trâmite no sistema PJE.

Fica assegurado ao(s) credor(es) requerer(em), nos termos do $ 3° do artigo 40 da Lei n.°6.830/80, o prosseguimento da execução que se encontre arquivada provisoriamente, com a indicação de bens passíveis de penhora.

Decorrido o prazo estipulado no artigo 11-A da CLT, tornem os autos conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção da execução.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente também diretamente.

Eventuais devoluções das notificações enviadas às partes com as informações: "mudou-se", "não existe número indicado", "desconhecido" ou "endereço inexistente", serão reputadas válidas nos termos do art. 274, parágrafo único do NCPC.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

CHMA

Processo Nº ATOrd-0011132-28.2021.5.15.0082

AUTOR	JOAO SOARES SIMON
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
ADVOGADO	CLAUCIA POLTRONIERI(OAB: 357891/SP)

RÉU	CELSO LUIS MERTIN GONCALVES
RÉU	APARECIDA MIURA ALVES GONCALVES
RÉU	M. C. COMERCIO E MANUTENCAO EM CABECOTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SOARES SIMON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4dd981 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pretendendo a parte exequente a penhora dos direitos que o executado Celso Luis Mertin Gonçalves possui sobre o imóvel localizado na Rua Benvindo Mariano Mendes, 786, Estância Jockei Clube, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15081-508, deverá trazer aos autos cópia atualizada da matrícula do referido imóvel, no prazo de 15 dias.

Vindo aos autos o documento, tornem os autos conclusos para análise do pedido.

No silêncio, mantenha-se o sobrestamento da execução, intimando-se diretamente o exequente da decisão Id 770ce8b.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011518-97.2017.5.15.0082

AUTOR	ROGERIO SIMAO DA ROCHA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
PERITO	WANDRUS MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SIMAO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd66eb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a insolvência do INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR - IELAR já restou verificada nos autos do processo 0010191-95.2016.5.15.0133, que concentra aproximadamente mais de 500 execuções reunidas, embora a existência de imóveis penhorados, não há qualquer garantia de pagamento integral da dívida, é de rigor o direcionamento da execução para o executado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, responsável subsidiária pelo crédito, já que evidenciada a insuficiência patrimonial da responsável principal, não se podendo transferir o ônus desta para o exequente, parte hipossuficiente e credora de parcelas de natureza alimentar, cabendo à embargante promover a ação de regresso em face do devedor principal.

Diante da decisão de homologação de cálculos de #id:199b092, face ao princípio da celeridade processual e, considerando-se que nesta Especializada a simples inadimplência do devedor principal é motivo suficiente para o direcionamento da execução contra os devedores subsidiários, determino o direcionamento da execução em face da(s) devedora(s) subsidiária(s).

Nem se alegue que devem ser esgotados todos os meios para execução do patrimônio dos sócios da devedora principal, pois não consta da sentença exequenda determinação para excussão dos bens destes antes da execução da(s) devedora(s) subsidiária(s).

Ademais, a responsabilidade dos sócios da devedora principal pela dívida, também se reveste de caráter subsidiário e não há benefício de ordem entre estes e a(s) devedora(s) subsidiária(s).

Para frisar, repito, é a inadimplência da primeira reclamada que motiva o redirecionamento da execução contra a(s) outra(s) devedora(s), haja vista que o crédito do(a) exequente é alimentar, privilegiado e deve ser satisfeito da maneira mais célere possível.

Por isso, havendo devedor subsidiário, é este quem deverá garantir o integral adimplemento do valor devido, ante o princípio da razoabilidade da duração do processo, garantia constitucional que é assegurada pelo artigo 5o, LXXVIII, da Constituição Federal.

A busca é pelo meio mais eficaz de satisfazer o crédito do exequente, pois a execução se faz em benefício do credor e não do devedor, revestindo-se de legitimidade o direcionamento da execução em face da(s) devedora(s) subsidiária(s), que detém maior capacidade econômica, a quem caberá o direito de regresso contra o devedor principal.

A Lei 6.830/80, art. 4o, §3o, dispõe que, para se valer do benefício de ordem, o devedor subsidiário deve indicar bens livres, desembaraçados e suficientes a quitação da dívida.

Considerando que a condenação subsidiária da tomadora dos serviços é consequência da necessidade de promover a satisfação do crédito alimentar do trabalhador que possui poucos recursos financeiros, deverá a presente execução ser dirigida à(s) reclamada(s) MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO.

Intime(m)-se a(o) segunda(o) executada(o) para os fins do art. 535 do CPF.

Decorrido o prazo, expeça-se ofício precatório/RPV.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011366-49.2017.5.15.0082

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	CECILIA CABRAL GONZAGA
ADVOGADO	IRIMAR DELBONI FILHO(OAB: 246292/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARIA PIRONDI(OAB: 368860/SP)
RÉU	J. R. BARBOSA & DIAS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
RÉU	PATRICK EVANGELISTA DIAS
RÉU	JONATAS RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA CABRAL GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c15e104 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Determino seja realizada a pesquisa junto ao CENSEC/SIGNO e/ou CRCJUD para obtenção das informações desejadas pela parte exequente.

Os resultados e relatórios das pesquisas deverão ser juntados aos autos, sob sigilo, com visibilidade apenas para as partes. Cumprido, abrir-se-á vistas à parte exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se; intime-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011518-97.2017.5.15.0082

AUTOR	ROGERIO SIMAO DA ROCHA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
PERITO	WANDRUS MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd66eb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a insolvência do INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR - IELAR já restou verificada nos autos do processo 0010191-95.2016.5.15.0133, que concentra aproximadamente mais de 500 execuções reunidas, embora a existência de imóveis penhorados, não há qualquer garantia de pagamento integral da dívida, é de rigor o direcionamento da execução para o executado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, responsável subsidiária pelo crédito, já que evidenciada a insuficiência patrimonial da responsável principal, não se podendo transferir o ônus desta para o exequente, parte hipossuficiente e credora de parcelas de natureza alimentar, cabendo à embargante promover a ação de regresso em face do devedor principal.

Diante da decisão de homologação de cálculos de #id:199b092, face ao princípio da celeridade processual e, considerando-se que nesta Especializada a simples inadimplência do devedor principal é motivo suficiente para o direcionamento da execução contra os devedores subsidiários, determino o direcionamento da execução em face da(s) devedora(s) subsidiária(s).

Nem se alegue que devem ser esgotados todos os meios para execução do patrimônio dos sócios da devedora principal, pois não consta da sentença exequenda determinação para excussão dos bens destes antes da execução da(s) devedora(s) subsidiária(s).

Ademais, a responsabilidade dos sócios da devedora principal pela dívida, também se reveste de caráter subsidiário e não há benefício de ordem entre estes e a(s) devedora(s) subsidiária(s).

Para frisar, repito, é a inadimplência da primeira reclamada que motiva o redirecionamento da execução contra a(s) outra(s) devedora(s), haja vista que o crédito do(a) exequente é alimentar,

privilegiado e deve ser satisfeito da maneira mais célere possível.
Por isso, havendo devedor subsidiário, é este quem deverá garantir o integral adimplemento do valor devido, ante o princípio da razoabilidade da duração do processo, garantia constitucional que é assegurada pelo artigo 5o, LXXVIII, da Constituição Federal.
A busca é pelo meio mais eficaz de satisfazer o crédito do exequente, pois a execução se faz em benefício do credor e não do devedor, revestindo-se de legitimidade o direcionamento da execução em face da(s) devedora(s) subsidiária(s), que detém maior capacidade econômica, a quem caberá o direito de regresso contra o devedor principal.
A Lei 6.830/80, art. 4o, §3o, dispõe que, para se valer do benefício de ordem, o devedor subsidiário deve indicar bens livres, desembaraçados e suficientes a quitação da dívida.
Considerando que a condenação subsidiária da tomadora dos serviços é consequência da necessidade de promover a satisfação do crédito alimentar do trabalhador que possui poucos recursos financeiros, deverá a presente execução ser dirigida à(s) reclamada(s) MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO.
Intime(m)-se a(o) segunda(o) executada(o) para os fins do art. 535 do CPF.
Decorrido o prazo, expeça-se ofício precatório/RPV.
SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011820-63.2016.5.15.0082

AUTOR	PEDRO DE LIMA CARO
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
RÉU	ILTEC INDUSTRIAL DE LUMINARIAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RUBENS JUNIOR PELAES(OAB: 213799/SP)
ADVOGADO	CAROLINE MARTINELI PELAES(OAB: 201348/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA CASSANDRE(OAB: 197740/SP)
RÉU	RONNIE LOT SERGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DE LIMA CARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada dos resultados das pesquisas junto ao **PREVJUD**, **SNIPER**, **CCS** e **INFOSEG**, nos termos do Despacho sob Id 27d2ae2:

“Cumprido, abrir-se-á vistas à parte exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias”.

Obs.: Resultado da pesquisa PREVJUD – Id 9fc0c96;

Resultado da pesquisa SNIPER - Id 4274782;

Resultado da pesquisa CCS - Id 67dcf34;

Resultados da pesquisa INFOJUD - Id's 31be92f e f199ccd.

Intime-se.

Processo Nº ATSum-0010369-73.2018.5.15.0133

AUTOR	JULIANO FABRICIO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA LOPES(OAB: 418228/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ASSUNCAO SILVA(OAB: 466955/SP)
RÉU	AUTO POSTO CANAA RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	FABIO DOMINGUES FERREIRA(OAB: 94250/SP)
RÉU	EDIS APARECIDO FREITAS RIBEIRO
RÉU	ALINE CAPOLARINI RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO FABRICIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas de que a providência requerida no #id:2343eb2 já foi efetivada no proc. 0010391-34.2018.5.15.0133.

Processo Nº ATOrd-0010407-10.2019.5.15.0082

AUTOR	REGINALDO DONIZETE BORGES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ASSUNCAO SILVA(OAB: 466955/SP)
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA LOPES(OAB: 418228/SP)
RÉU	AUTO POSTO CANAA RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	FABIO DOMINGUES FERREIRA(OAB: 94250/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DONIZETE BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas de que a providência requerida já foi efetivada no proc. 0010391-34.2018.5.15.0133.

Processo Nº ATOrd-0012038-24.2018.5.15.0017

AUTOR	CELI CRISTINA ARAKAKI
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA LOPES(OAB: 418228/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ASSUNCAO SILVA(OAB: 466955/SP)
RÉU	ALINE CAPOLARINI RIBEIRO
RÉU	EDIS APARECIDO FREITAS RIBEIRO
RÉU	AUTO POSTO CANAA RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	FABIO DOMINGUES FERREIRA(OAB: 94250/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELI CRISTINA ARAKAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas de que a providência requerida já foi efetivada no proc. 0010391-34.2018.5.15.0133.

Processo Nº ATOrd-0012049-69.2018.5.15.0044

AUTOR	LUCIMARA MARIA MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA LOPES(OAB: 418228/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ASSUNCAO SILVA(OAB: 466955/SP)
RÉU	ALINE CAPOLARINI RIBEIRO
RÉU	EDIS APARECIDO FREITAS RIBEIRO
RÉU	AUTO POSTO CANAA RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	FABIO DOMINGUES FERREIRA(OAB: 94250/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA MARIA MARTINS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas de que a providência requerida já foi efetivada no proc. 0010391-34.2018.5.15.0133.

Processo Nº ATSum-0011932-68.2019.5.15.0133

AUTOR	THILDA MARA DOURADO
ADVOGADO	IZABELA FANTAZIA DA SILVA(OAB: 356409/SP)
ADVOGADO	BARBARA XAVIER FIGUEIREDO(OAB: 392846/SP)
ADVOGADO	JOSE VICTOR ROSSANEZI RIBEIRO(OAB: 392011/SP)
RÉU	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	EMERSON TORO DE ABREU(OAB: 150393/SP)
ADVOGADO	MARCUS DE ABREU ISMAEL(OAB: 140591/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THILDA MARA DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a48745b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido de extinção formulado pela executada, pois remanescem em execução os honorários advocatícios e custas.

Sobreste-se, aguardando-se integral quitação.

Intimem-se; cumpra-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010460-95.2020.5.15.0133

AUTOR	JULIANA MARTUSCELLI DA SILVA PRADO
ADVOGADO	CLODOALDO BRICHI DA SILVA(OAB: 215604/SP)
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES SERAFIM DA SILVA(OAB: 423152/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO(OAB: 115690/SP)
RÉU	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	EMERSON TORO DE ABREU(OAB: 150393/SP)
ADVOGADO	GUILHERME YURASSECK BISSOLI(OAB: 217619/SP)
ADVOGADO	SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS(OAB: 218175/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19d9a49 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido de extinção formulado pela executada, pois remanescem em execução os honorários advocatícios e custas.

Sobreste-se, aguardando-se integral quitação.

Intimem-se; cumpra-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011932-68.2019.5.15.0133

AUTOR	THILDA MARA DOURADO
ADVOGADO	IZABELA FANTAZIA DA SILVA(OAB: 356409/SP)
ADVOGADO	BARBARA XAVIER FIGUEIREDO(OAB: 392846/SP)
ADVOGADO	JOSE VICTOR ROSSANEZI RIBEIRO(OAB: 392011/SP)
RÉU	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	EMERSON TORO DE ABREU(OAB: 150393/SP)
ADVOGADO	MARCUS DE ABREU ISMAEL(OAB: 140591/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a48745b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido de extinção formulado pela executada, pois remanescem em execução os honorários advocatícios e custas.

Sobreste-se, aguardando-se integral quitação.

Intimem-se; cumpra-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010460-95.2020.5.15.0133

AUTOR	JULIANA MARTUSCELLI DA SILVA PRADO
ADVOGADO	CLODOALDO BRICHI DA SILVA(OAB: 215604/SP)
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES SERAFIM DA SILVA(OAB: 423152/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO(OAB: 115690/SP)
RÉU	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	EMERSON TORO DE ABREU(OAB: 150393/SP)
ADVOGADO	GUILHERME YURASSECK BISSOLI(OAB: 217619/SP)
ADVOGADO	SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS(OAB: 218175/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MARTUSCELLI DA SILVA PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19d9a49 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido de extinção formulado pela executada, pois remanescem em execução os honorários advocatícios e custas.

Sobreste-se, aguardando-se integral quitação.

Intimem-se; cumpra-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012752-92.2016.5.15.0133

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	ALESSANDRA FONTANA NAGASE(OAB: 328685/SP)
RÉU	ANIZIO JOSE DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04db4d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel matriculado sob o nº5754 - ORI DE POTIRENDABA

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000591-21.2014.5.15.0133

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	DENILSON ANTONIO RIBEIRO FLORIANO
ADVOGADO	DIVAR NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 91714/SP)
RÉU	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68a7fb1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, os cálculos da contribuição previdenciária, nos termos da sentença id 847a097.

Após, independente de nova notificação, concedo o mesmo prazo para manifestação da parte executada e da União.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000591-21.2014.5.15.0133

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	DENILSON ANTONIO RIBEIRO FLORIANO
ADVOGADO	DIVAR NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 91714/SP)
RÉU	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON ANTONIO RIBEIRO FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68a7fb1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, os cálculos da contribuição previdenciária, nos termos da sentença id 847a097.

Após, independente de nova notificação, concedo o mesmo prazo para manifestação da parte executada e da União.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010538-60.2018.5.15.0133

AUTOR	JULIO CESAR ROMANZINI
ADVOGADO	Silvania de Souza Costa(OAB: 306966/SP)
ADVOGADO	JULIANA DA CUNHA BERTI(OAB: 331426/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CATALANI(OAB: 109132/SP)
RÉU	ART MOVEIS MUNHOZ RIO PRETO EIRELI - ME
ADVOGADO	NELSI CASSIA GOMES SILVA(OAB: 320461/SP)
RÉU	BRUNO JESUS ZACARELI MUNHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR ROMANZINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 315df4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010538-60.2018.5.15.0133

AUTOR	JULIO CESAR ROMANZINI
ADVOGADO	Silvania de Souza Costa(OAB: 306966/SP)
ADVOGADO	JULIANA DA CUNHA BERTI(OAB: 331426/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CATALANI(OAB: 109132/SP)
RÉU	ART MOVEIS MUNHOZ RIO PRETO EIRELI - ME
ADVOGADO	NELSI CASSIA GOMES SILVA(OAB: 320461/SP)
RÉU	BRUNO JESUS ZACARELI MUNHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ART MOVEIS MUNHOZ RIO PRETO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 315df4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011031-41.2014.5.15.0080

AUTOR	FLORINDO DE FAVERE
ADVOGADO	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/DF)
ADVOGADO	PAULA GEISSIANI SARTORI(OAB: 296532/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON SANTOS LOPES(OAB: 136783/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORINDO DE FAVERE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª ciente do laudo anexado pelo Sr. Perito - Prazo: 08 dias.

Processo Nº ATOrd-0011031-41.2014.5.15.0080

AUTOR	FLORINDO DE FAVERE
ADVOGADO	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/DF)
ADVOGADO	PAULA GEISSIANI SARTORI(OAB: 296532/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON SANTOS LOPES(OAB: 136783/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª ciente do laudo anexado pelo Sr. Perito - Prazo: 08 dias.

Processo Nº ATSum-0011522-95.2021.5.15.0082

AUTOR	WAGNER SALDANHA
ADVOGADO	RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA(OAB: 280363/SP)
RÉU	NATHAN DA SILVA RICO
RÉU	JUAN DE SOUZA CORDEIRO 40723701857
ADVOGADO	ANDERSON GASPARINE(OAB: 213126/SP)
RÉU	ANA PAULA GUERREIRO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA RAMALHO SCARANELLO(OAB: 437291/SP)
RÉU	JUAN DE SOUZA CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10853a4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em face da manifestação sob Id 86650f1, bem como do Auto de Busca e Apreensão sob Id 9a64840, defiro a liberação da restrição de circulação inserida sobre o veículo de placa EBV6H98, por meio de acesso ao sistema Renajud.

Anote-se AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. () - CNPJ: 07.707.650/0001-10 no sistema judicial eletrônico, na qualidade de Terceira Interessada, intimando-a sobre a presente deliberação.

2. Manifestação da parte exequente sob Id b02b599 e documentos sob Id's 5c3636b a 1ff3597:

A sucessão trabalhista é baseada nos arts. 10 e 448 da CLT, visando garantir os direitos obtidos pelo empregado quando houver mudança na estrutura jurídica da empresa ou troca de titularidade da mesma.

Caracteriza-se, então, quando a prestação de serviços do trabalhador não sofre solução de continuidade e quando o estabelecimento permanece no mesmo local, alcançando uma clientela já existente. Tais requisitos estão presentes no caso em tela, conforme já exposto pela parte autora. Nota-se pela nota emitida no estabelecimento (Id 5c3636b) e pelo arquivo de mídia de Id 1ff3597, que a **empresa reclamada encontra-se sob outra administração, com nome fantasia Riquinho's Açaí, mantida por NATHAN DA SILVA RICO - CPF 413.769.118-50.**

Desta feita, **inclua-se referida pessoa física (NATHAN DA SILVA RICO - CPF 413.769.118-50) no polo passivo** da demanda, ante a ausência de razão social a ela vinculada, citando-o**,** por meio de Registrado Postal com Aviso de Recebimento, **para pagar a dívida em 48 horas ou garantir a execução** , sob pena de penhora.

3. Decorrido o prazo estipulado no item "2", *in albis,* acesse-se o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), em face de todos os executados, ficando, desde já, autorizada a quebra do sigilo bancário.

Em obediência ao disposto no artigo 36, da Lei 13.869/2019, consigne-se que eventual indisponibilidade temporária entre o bloqueio de numerários encontrados nas contas bancárias ou aplicações financeiras da executada não importa em excesso na execução, considerando a possibilidade da indicação de uma única conta bancária para receber os bloqueios do Sisbajud, obviamente, com saldo suficiente para o cumprimento da ordem judicial, evitando-se assim, múltiplos bloqueios. O cadastramento de conta única está previsto nos artigos 101 a 115 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Caso o bloqueio seja positivo, intimem-se as partes, por meio dos patronos (art. 841, § 1º, do CPC), para os fins do artigo 884 da CLT.

Em caso de bloqueio parcial, ou seja, não garantido integralmente o Juízo, intimem-se os executados para que, querendo, apresentem sua eventual irresignação no prazo de 05 dias, mediante o manejo do instrumento processual adequado, ficando consignado que, no silêncio, as importâncias serão liberadas à parte credora, em razão do caráter alimentar da verba trabalhista devida.

Intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

4. Se infrutífero e/ou parcial a tentativa de bloqueio nas contas bancárias dos executados, providencie a Secretaria juntada de Certidão de pesquisa no EXE 15 - **NÃO** existe pesquisa de bens (dos últimos 24 meses), e expeça-se mandado de pesquisa patrimonial.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011522-95.2021.5.15.0082

AUTOR	WAGNER SALDANHA
ADVOGADO	RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA(OAB: 280363/SP)
RÉU	NATHAN DA SILVA RICO
RÉU	JUAN DE SOUZA CORDEIRO 40723701857
ADVOGADO	ANDERSON GASPARINE(OAB: 213126/SP)
RÉU	ANA PAULA GUERREIRO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA RAMALHO SCARANELLO(OAB: 437291/SP)
RÉU	JUAN DE SOUZA CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER SALDANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10853a4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em face da manifestação sob Id 86650f1, bem como do Auto de Busca e Apreensão sob Id 9a64840, defiro a liberação da restrição de circulação inserida sobre o veículo de placa EBV6H98, por meio de acesso ao sistema Renajud.

Anote-se AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. () - CNPJ: 07.707.650/0001-10 no sistema judicial eletrônico, na qualidade de Terceira Interessada, intimando-a sobre a presente deliberação.

2. Manifestação da parte exequente sob Id b02b599 e documentos sob Id's 5c3636b a 1ff3597:

A sucessão trabalhista é baseada nos arts. 10 e 448 da CLT, visando garantir os direitos obtidos pelo empregado quando houver mudança na estrutura jurídica da empresa ou troca de titularidade da mesma.

Caracteriza-se, então, quando a prestação de serviços do trabalhador não sofre solução de continuidade e quando o estabelecimento permanece no mesmo local, alcançando uma

clientela já existente. Tais requisitos estão presentes no caso em tela, conforme já exposto pela parte autora. Nota-se pela nota emitida no estabelecimento (Id 5c3636b) e pelo arquivo de mídia de Id 1ff3597, que a **empresa reclamada encontra-se sob outra administração, com nome fantasia Riquinho's Açaí, mantida por NATHAN DA SILVA RICO - CPF 413.769.118-50.**

Desta feita, **inclua-se referida pessoa física (NATHAN DA SILVA RICO - CPF 413.769.118-50) no polo passivo** da demanda, ante a ausência de razão social a ela vinculada, citando-o**,** por meio de Registrado Postal com Aviso de Recebimento, **para pagar a dívida em 48 horas ou garantir a execução** , sob pena de penhora.

3. Decorrido o prazo estipulado no item "2", *in albis,* acesse-se o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), em face de todos os executados, ficando, desde já, autorizada a quebra do sigilo bancário.

Em obediência ao disposto no artigo 36, da Lei 13.869/2019, consigne-se que eventual indisponibilidade temporária entre o bloqueio de numerários encontrados nas contas bancárias ou aplicações financeiras da executada não importa em excesso na execução, considerando a possibilidade da indicação de uma única conta bancária para receber os bloqueios do Sisbajud, obviamente, com saldo suficiente para o cumprimento da ordem judicial, evitando-se assim, múltiplos bloqueios. O cadastramento de conta única está previsto nos artigos 101 a 115 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Caso o bloqueio seja positivo, intimem-se as partes, por meio dos patronos (art. 841, § 1º, do CPC), para os fins do artigo 884 da CLT.

Em caso de bloqueio parcial, ou seja, não garantido integralmente o Juízo, intimem-se os executados para que, querendo, apresentem sua eventual irresignação no prazo de 05 dias, mediante o manejo do instrumento processual adequado, ficando consignado que, no silêncio, as importâncias serão liberadas à parte credora, em razão do caráter alimentar da verba trabalhista devida.

Intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

4. Se infrutífero e/ou parcial a tentativa de bloqueio nas contas bancárias dos executados, providencie a Secretaria juntada de Certidão de pesquisa no EXE 15 - **NÃO** existe pesquisa de bens (dos últimos 24 meses), e expeça-se mandado de pesquisa patrimonial.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011522-95.2021.5.15.0082

AUTOR	WAGNER SALDANHA
ADVOGADO	RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA(OAB: 280363/SP)
RÉU	NATHAN DA SILVA RICO
RÉU	JUAN DE SOUZA CORDEIRO 40723701857
ADVOGADO	ANDERSON GASPARINE(OAB: 213126/SP)
RÉU	ANA PAULA GUERREIRO
ADVOGADO	JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA RAMALHO SCARANELLO(OAB: 437291/SP)
RÉU	JUAN DE SOUZA CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA GUERREIRO
- JUAN DE SOUZA CORDEIRO 40723701857

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10853a4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em face da manifestação sob Id 86650f1, bem como do Auto de Busca e Apreensão sob Id 9a64840, defiro a liberação da restrição de circulação inserida sobre o veículo de placa EBV6H98, por meio de acesso ao sistema Renajud.

Anote-se AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. () - CNPJ: 07.707.650/0001-10 no sistema judicial eletrônico, na qualidade de Terceira Interessada, intimando-a sobre a presente deliberação.

2. Manifestação da parte exequente sob Id b02b599 e documentos sob Id's 5c3636b a 1ff3597:

A sucessão trabalhista é baseada nos arts. 10 e 448 da CLT, visando garantir os direitos obtidos pelo empregado quando houver mudança na estrutura jurídica da empresa ou troca de titularidade da mesma.

Caracteriza-se, então, quando a prestação de serviços do trabalhador não sofre solução de continuidade e quando o estabelecimento permanece no mesmo local, alcançando uma clientela já existente. Tais requisitos estão presentes no caso em tela, conforme já exposto pela parte autora. Nota-se pela nota

emitida no estabelecimento (Id 5c3636b) e pelo arquivo de mídia de Id 1ff3597, que a **empresa reclamada encontra-se sob outra administração, com nome fantasia Riquinho's Açaí, mantida por NATHAN DA SILVA RICO - CPF 413.769.118-50.**

Desta feita, **inclua-se referida pessoa física (NATHAN DA SILVA RICO - CPF 413.769.118-50) no polo passivo** da demanda, ante a ausência de razão social a ela vinculada, citando-o**,** por meio de Registrado Postal com Aviso de Recebimento, **para pagar a dívida em 48 horas ou garantir a execução** , sob pena de penhora.

3. Decorrido o prazo estipulado no item "2", *in albis,* acesse-se o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), em face de todos os executados, ficando, desde já, autorizada a quebra do sigilo bancário.

Em obediência ao disposto no artigo 36, da Lei 13.869/2019, consigne-se que eventual indisponibilidade temporária entre o bloqueio de numerários encontrados nas contas bancárias ou aplicações financeiras da executada não importa em excesso na execução, considerando a possibilidade da indicação de uma única conta bancária para receber os bloqueios do Sisbajud, obviamente, com saldo suficiente para o cumprimento da ordem judicial, evitando-se assim, múltiplos bloqueios. O cadastramento de conta única está previsto nos artigos 101 a 115 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Caso o bloqueio seja positivo, intimem-se as partes, por meio dos patronos (art. 841, § 1º, do CPC), para os fins do artigo 884 da CLT.

Em caso de bloqueio parcial, ou seja, não garantido integralmente o Juízo, intimem-se os executados para que, querendo, apresentem sua eventual irresignação no prazo de 05 dias, mediante o manejo do instrumento processual adequado, ficando consignado que, no silêncio, as importâncias serão liberadas à parte credora, em razão do caráter alimentar da verba trabalhista devida.

Intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 05 dias, dados bancários a fim de possibilitar a transferência do numerário no momento oportuno.

4. Se infrutífero e/ou parcial a tentativa de bloqueio nas contas bancárias dos executados, providencie a Secretaria juntada de Certidão de pesquisa no EXE 15 - **NÃO** existe pesquisa de bens (dos últimos 24 meses), e expeça-se mandado de pesquisa patrimonial.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010497-69.2018.5.15.0044

AUTOR	JOSE NIVALDO DE SANTANA
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
RÉU	GLOBOAVES SAO PAULO AGROVICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE(OAB: 137707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBOAVES SAO PAULO AGROVICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1adc583 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Petição de #id:1cf0b89: nada há deferir, reportando-me ao despacho de #id:5693a1a.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010497-69.2018.5.15.0044

AUTOR	JOSE NIVALDO DE SANTANA
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
RÉU	GLOBOAVES SAO PAULO AGROVICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE(OAB: 137707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NIVALDO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1adc583 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Petição de #id:1cf0b89: nada há deferir, reportando-me ao despacho de #id:5693a1a.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011881-90.2014.5.15.0017

AUTOR	IVO BATISTA ALVES
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	PAULON & MOLEIS TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO MARIN CRUZ NETTO(OAB: 242589/SP)
RÉU	ARISTEU MARIN MOLEIS
ADVOGADO	BENJAMIN ROSA NETO(OAB: 398978/SP)
RÉU	OLIVIO PAULON

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTEU MARIN MOLEIS
- PAULON & MOLEIS TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66a832f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da executada de #id:4e9813c, encaminhe-se ao CEJUSC de São José do Rio Preto-SP, para designação de audiência exclusiva para tentativa de conciliação.

Cumpra-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011881-90.2014.5.15.0017

AUTOR	IVO BATISTA ALVES
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	PAULON & MOLEIS TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO MARIN CRUZ NETTO(OAB: 242589/SP)
RÉU	ARISTEU MARIN MOLEIS
ADVOGADO	BENJAMIN ROSA NETO(OAB: 398978/SP)
RÉU	OLIVIO PAULON

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO BATISTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66a832f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da executada de #id:4e9813c, encaminhe-se ao CEJUSC de São José do Rio Preto-SP, para designação de audiência exclusiva para tentativa de conciliação.

Cumpra-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Assessoria de Execução III de São José do Rio Preto

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010633-61.2021.5.15.0044

AUTOR	ALAN TOLEDO LIMA
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	BRZ DESIGN DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ROSANGELA LEILA DE SOUZA(OAB: 301195/SP)
PERITO	ALEKSSANDRO TOLEDO DOS SANTOS
PERITO	MATHEUS ZANQUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRZ DESIGN DE MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f36996 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Do exposto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por **ALAN TOLEDO LIMA** em face de **BRZ DESIGN DE MÓVEIS EIRELI** e, no mérito, julgo-a **PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela parte executada, no importe de R$55,35, com fulcro no art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos legais e não havendo alteração da presente decisão, intime-se o perito para, no prazo de dez dias, retificar o laudo contábil, nos termos da fundamentação.

Sem prejuízo, esclareço à impugnada que eventual valor retido a maior no presente feito será oportunamente liberado a quem de direito.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010633-61.2021.5.15.0044

AUTOR	ALAN TOLEDO LIMA
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	BRZ DESIGN DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ROSANGELA LEILA DE SOUZA(OAB: 301195/SP)
PERITO	ALEKSSANDRO TOLEDO DOS SANTOS
PERITO	MATHEUS ZANQUETA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN TOLEDO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f36996 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Do exposto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por **ALAN TOLEDO LIMA** em face de **BRZ DESIGN DE MÓVEIS EIRELI** e, no mérito, julgo-a **PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela parte executada, no importe de R$55,35, com fulcro no art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos legais e não havendo alteração da presente decisão, intime-se o perito para, no prazo de dez dias, retificar o laudo contábil, nos termos da fundamentação.

Sem prejuízo, esclareço à impugnada que eventual valor retido a maior no presente feito será oportunamente liberado a quem de direito.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011825-73.2014.5.15.0044

AUTOR	WILSON VAZ DE PADUA
ADVOGADO	JOSÉ LUIZ REQUENA(OAB: 63097/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO CARENCI(OAB: 75224/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON VAZ DE PADUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54a7488 proferido nos autos.

DESPACHO

Denota-se da manifestação da reclamada (id 9a2107c) que ela abateu do crédito de honorários advocatícios o valor relativo ao imposto de renda, todavia, mostra-se equivocado o procedimento, uma vez que referida parcela está excluída da soma dos rendimentos pagos no mês por conta de decisão judicial (artigo 46, caput, da Lei 8541/1992).

Além disso, caberá ao advogado, beneficiário do numerário, prestar as devidas informações de seus recebimentos, quando do ajuste anual.

Posto isso, libere-se o depósito id 390b26f para pagamento do restante da rpv relativa aos honorários advocatícios.

Após, aguarde-se o pagamento do precatório.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000193-50.2014.5.15.0044

AUTOR	ANTONIO DONIZETTI CAVALCANTE
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	TRANSPORTADORA MARTINELLI MUFFA LTDA
ADVOGADO	DANIEL GOULART ESCOBAR(OAB: 190619/SP)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCO DE AQUINO(OAB: 57704/SP)
ADVOGADO	DEMIS BATISTA ALEIXO(OAB: 158644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA MARTINELLI MUFFA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37551b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte reclamada acerca da manifestação da União Federal (PGF) sob ID 003a6fe pelo prazo de cinco dias.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000193-50.2014.5.15.0044

AUTOR	ANTONIO DONIZETTI CAVALCANTE
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	TRANSPORTADORA MARTINELLI MUFFA LTDA
ADVOGADO	DANIEL GOULART ESCOBAR(OAB: 190619/SP)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCO DE AQUINO(OAB: 57704/SP)
ADVOGADO	DEMIS BATISTA ALEIXO(OAB: 158644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONIZETTI CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37551b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte reclamada acerca da manifestação da União Federal (PGF) sob ID 003a6fe pelo prazo de cinco dias.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010167-84.2020.5.15.0082

AUTOR	JORGE JUNIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JULIO LEME DE SOUZA JUNIOR(OAB: 318668/SP)
RÉU	METALPESA PECAS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FABIANO CESAR NOGUEIRA(OAB: 305020/SP)
RÉU	LUZIA MARIA DA SILVA JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- METALPESA PECAS E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b3eeb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Nenhuma retenção a título de imposto de renda retido na fonte deve ser efetuada.

Libere-se, pois, do depósito judicial o crédito líquido da parte exequente, bem como os honorários advocatícios conforme demonstrativo de atualização, por meio de alvará eletrônico. Transfira-se, ainda, a importância equivalente ao débito previdenciário para conta do INSS, por meio de alvará eletrônico. Custas processuais em guia GRU.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Em face da quitação do débito/extinção da execução e, nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST, determino a exclusão das partes do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Após, arquivem-se os autos.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010167-84.2020.5.15.0082

AUTOR	JORGE JUNIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JULIO LEME DE SOUZA JUNIOR(OAB: 318668/SP)
RÉU	METALPESA PECAS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FABIANO CESAR NOGUEIRA(OAB: 305020/SP)
RÉU	LUZIA MARIA DA SILVA JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE JUNIO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b3eeb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Nenhuma retenção a título de imposto de renda retido na fonte deve ser efetuada.

Libere-se, pois, do depósito judicial o crédito líquido da parte exequente, bem como os honorários advocatícios conforme demonstrativo de atualização, por meio de alvará eletrônico. Transfira-se, ainda, a importância equivalente ao débito previdenciário para conta do INSS, por meio de alvará eletrônico. Custas processuais em guia GRU.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Em face da quitação do débito/extinção da execução e, nos termos da Resolução Administrativa número 1470, de 24/08/2011, do C. TST, determino a exclusão das partes do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Após, arquivem-se os autos.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011805-89.2019.5.15.0082

AUTOR	LUCIANE FERREIRA SANDRE
ADVOGADO	VALERIO POLOTTO(OAB: 130119/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO
PERITO	IVO BATISTA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb99e4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se o depósito id 0651b70 para pagamento dos honorários periciais devidos à perita MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União (PGF) acerca das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do artigo 1º, da Portaria Normativa PGF nº 47/2023.

Após a consulta dos saldos dos depósitos vinculados a este feito, arquive-se definitivamente o processo.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011805-89.2019.5.15.0082

AUTOR	LUCIANE FERREIRA SANDRE
ADVOGADO	VALERIO POLOTTO(OAB: 130119/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO
PERITO	IVO BATISTA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE FERREIRA SANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb99e4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se o depósito id 0651b70 para pagamento dos honorários periciais devidos à perita MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União (PGF) acerca das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do artigo 1º, da Portaria Normativa PGF nº 47/2023.

Após a consulta dos saldos dos depósitos vinculados a este feito, arquive-se definitivamente o processo.

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0011450-46.2020.5.15.0017

EXEQUENTE	BRAULINO BERNARDO
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)

EXECUTADO	THAIS HELENA DALIA VIDAL SOBRINHO
EXECUTADO	JOSE MARIA VIDAL SOBRINHO
EXECUTADO	BEATRIZ HELENA DALIA SOBRINHO
EXECUTADO	THAIS HELENA DALIA VIDAL SOBRINHO
EXECUTADO	47.027.548 JOSE MARIA VIDAL SOBRINHO
EXECUTADO	GERCY SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAULINO BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6190e1c proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se a presente de execução de certidão de crédito relativa ao processo 0000700-69.1989.5.15.0017.

Há débito remanescente de contribuições previdenciárias.

Tratando-se de CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS cujo valor é igual ou inferior a R$ 40.000,00, DEIXO DE DETERMINAR A EXECUÇÃO dos valores devidos à União, com fundamento na Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47 de 07 de julho de 2023, pelos fundamentos adiante delineados.

O artigo 1º da norma diz que a União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho está dispensada da prática de atos processuais quando o valor devido no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Evidente que não há interesse processual em permanecer litigando quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00.

É bem verdade, que o artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, determina que a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhistas seja levada a efeito ex officio, pela Justiça do Trabalho. Todavia, como referiu o Vice Presidente Judicial do E. TRT da 15ª Região, Desembargador Lorival Ferreira dos Santos, em decisão monocrática proferida no processo 0000421-46-2010-5-15-0050 RO, originário da Vara do Trabalho de Dracena, fere o bom senso, os princípios gerais da proporcionalidade e da razoabilidade e até mesmo o princípio da economicidade, a pretensão da União de poupar custos e pessoal, no âmbito da cobrança judicial de contribuições sociais, por questões de escala, mas, ainda assim, pretender que os órgãos da Justiça do Trabalho, que integram o Poder Judiciário da mesma União, sigam executando "*ex offício*" aquilo que não interessa perseguir judicialmente com as procuradorias. O Poder Executivo da União não pode simplesmente transferir à Justiça do Trabalho as perdas de escala, sob pena de grave subversão dos princípios constitucionais acima apontados.

A Justiça do Trabalho tem reconhecida carência de servidores e quadro restrito de magistrados, além de elevado movimento processual, sendo certo que sua competência primordial diz respeito às lides envolvendo trabalhadores e empregadores, ou seja, distribuição de justiça social. Sendo assim, quando o crédito do empregado está satisfeito, determinar exclusivamente a execução de contribuições previdenciárias de valor inferior ao patamar estabelecido significa perseguir pretensão que já se sabe não ser de interesse da União.

Se não bastasse, a providência contrastaria, no plano constitucional, com o princípio da economicidade (art. 70, caput, da CF).

Satisfeita a presente execução, determino o cancelamento dos protestos eventualmente efetuados em decorrência de ordem proferida no processo 0000700-69.1989.5.15.0017.

Para otimização dos atos processuais, uma via do presente despacho servirá como ofício ao respectivo cartório para que o interessado providencie a baixa do protesto, arcando, se for o caso, com as custas e emolumentos porventura devidos.

Frisa-se que caberá ao interessado imprimir o presente despacho e encaminhá-lo ao cartório, providenciando a baixa supramencionada, munido de cópia de outras peças do processo, caso necessário.

Após, arquive-se definitivamente o processo.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011658-30.2020.5.15.0017

AUTOR	CAMILA APARECIDA NARVAES VITORIO
ADVOGADO	SILAS SANTANA JUNIOR(OAB: 260255/SP)
RÉU	RODRIGO TAKEO MATSUBARA
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SANDOVAL BARROS(OAB: 159256/RJ)
RÉU	CAROLINE YUKARI HISAMURA MATSUBARA
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SANDOVAL BARROS(OAB: 159256/RJ)
RÉU	DANIELA CRISTINA COSTA BONINI RODRIGUES
RÉU	C. B. RODRIGUES SERVICOS DE ESTETICA LTDA - ME
ADVOGADO	ARIADINE CARVALHO STAPF(OAB: 388770/SP)
RÉU	LUIS HOMERO BONINI RODRIGUES
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- C. B. RODRIGUES SERVICOS DE ESTETICA LTDA - ME
- CAROLINE YUKARI HISAMURA MATSUBARA
- RODRIGO TAKEO MATSUBARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bea2ede proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a dilação de prazo requerida pelos executados (ID dfb4dd5).

Decorrido o prazo sem comprovação dos pagamentos, fica autorizada a pesquisa SISBAJUD.

São José do Rio Preto/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010446-37.2021.5.15.0017

AUTOR	AGNALDO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNA SCAVASSA DE SOUZA FURQUIM(OAB: 434020/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
RÉU	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
RÉU	PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	SALVADOR PAULO SPINA(OAB: 58354/SP)
RÉU	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO MEDEIROS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11285a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o pedido da reclamada AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (ID e98704b). Não houve limitação proporcional da responsabilidade subsidiária, pois nos termos do acórdão ID 2face67, "*todas respondem subsidiariamente pelo todo, apenas com limitação ao período de vigência do contrato que celebraram com a 1ª ré, conforme decidiu a origem, pois todas se beneficiaram da forma indistinta e concomitante da força laborativa do obreiro, sem que haja prova de trabalho em equivalência maior ou menor para uma ou outra tomadora*".

Liberem-se os depósitos ID's 65268c5 nos termos da planilha ID 7af3119.

Intimem-se as reclamadas para pagamento do débito remanescente no valor de R$ 927,50, sob pena de prosseguimento da execução via sistema SISBAJUD.

São José do Rio Preto/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010446-37.2021.5.15.0017

AUTOR	AGNALDO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNA SCAVASSA DE SOUZA FURQUIM(OAB: 434020/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
RÉU	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
RÉU	PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	SALVADOR PAULO SPINA(OAB: 58354/SP)
RÉU	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
PERITO	MARILIA FERRARI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
- PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
- PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11285a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o pedido da reclamada AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (ID e98704b). Não houve limitação proporcional da responsabilidade subsidiária, pois nos termos do acórdão ID 2face67, "*todas respondem subsidiariamente pelo todo, apenas com limitação ao período de vigência do contrato que celebraram com a 1ª ré, conforme decidiu a origem, pois todas se beneficiaram da forma indistinta e concomitante da força laborativa do obreiro, sem que haja prova de trabalho em equivalência maior ou menor para uma ou outra tomadora*".

Liberem-se os depósitos ID's 65268c5 nos termos da planilha ID 7af3119.

Intimem-se as reclamadas para pagamento do débito remanescente no valor de R$ 927,50, sob pena de prosseguimento da execução via sistema SISBAJUD.

São José do Rio Preto/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010649-04.2018.5.15.0017

EXEQUENTE	ORIDES BENEVENUTO JUNIOR
ADVOGADO	DIVAR NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 91714/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
ADVOGADO	DIEGO RIOS DE ARAUJO(OAB: 293907/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
ADVOGADO	RUBEN VERCOSA MURADAS(OAB: 360641/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CAMILLO(OAB: 124974/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON SANTOS LOPES(OAB: 136783/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIDES BENEVENUTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18d4077 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da recusa de ambas as partes em apresentar os cálculos, nomeio para o encargo a perita contábil **MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO, a qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20 dias,** apenas quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, nos termos da sentença id 82384b6, tendo em vista que o crédito do autor, os honorários advocatícios já se encontram quitados. Cumpre salientar que a Sra. Perita deverá efetuar a dedução dos valores já recolhidos a esse título sob ID 538668f e ID 15f967c.

Após a entrega do laudo, dê-se ciência às partes.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010649-04.2018.5.15.0017

EXEQUENTE	ORIDES BENEVENUTO JUNIOR
ADVOGADO	DIVAR NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 91714/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
ADVOGADO	DIEGO RIOS DE ARAUJO(OAB: 293907/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
ADVOGADO	RUBEN VERCOSA MURADAS(OAB: 360641/SP)
ADVOGADO	WILLIAM CAMILLO(OAB: 124974/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON SANTOS LOPES(OAB: 136783/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18d4077 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da recusa de ambas as partes em apresentar os cálculos, nomeio para o encargo a perita contábil **MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO, a qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20 dias,** apenas quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, nos termos da sentença id 82384b6, tendo em vista que o crédito do autor, os honorários advocatícios já se encontram quitados. Cumpre salientar que a Sra. Perita deverá efetuar a dedução dos valores já recolhidos a esse título sob ID 538668f e ID

15f967c.

Após a entrega do laudo, dê-se ciência às partes.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011157-76.2020.5.15.0017

AUTOR	WALLISSON RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	ELTON RODRIGO CEZARINI(OAB: 388097/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DE OLIVEIRA TINTI(OAB: 345424/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RÉU	VLR RODRIGUES TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLISSON RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da514a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011157-76.2020.5.15.0017

AUTOR	WALLISSON RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	ELTON RODRIGO CEZARINI(OAB: 388097/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DE OLIVEIRA TINTI(OAB: 345424/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RÉU	VLR RODRIGUES TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da514a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010352-55.2022.5.15.0017

AUTOR	LUANA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS DO VALE FREITAS MALHEIROS(OAB: 381640/SP)
RÉU	BORGES & LIMA COMERCIO ELETRONICO LTDA
ADVOGADO	WEYDER LUIZ DAMAZIO(OAB: 322082/SP)
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MARTINS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d06d447 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do valor depositado, libere-se o valor suficiente para quitação das custas processuais e o remanescente para quitação parcial da contribuição previdenciária.

Quanto ao remanescente devido, tratando-se de CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS cujo valor é igual ou inferior a R$ 40.000,00, DEIXO DE DETERMINAR A EXECUÇÃO dos valores devidos à

União, com fundamento na Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47 de 07 de julho de 2023, pelos fundamentos adiante delineados.
O artigo 1º da norma diz que a União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho está dispensada da prática de atos processuais quando o valor devido no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Evidente que não há interesse processual em permanecer litigando quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00.
É bem verdade, que o artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, determina que a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhistas seja levada a efeito ex officio, pela Justiça do Trabalho. Todavia, como referiu o Vice Presidente Judicial do E. TRT da 15ª Região, Desembargador Lorival Ferreira dos Santos, em decisão monocrática proferida no processo 0000421-46-2010-5-15-0050 RO, originário da Vara do Trabalho de Dracena, fere o bom senso, os princípios gerais da proporcionalidade e da razoabilidade e até mesmo o princípio da economicidade, a pretensão da União de poupar custos e pessoal, no âmbito da cobrança judicial de contribuições sociais, por questões de escala, mas, ainda assim, pretender que os órgãos da Justiça do Trabalho, que integram o Poder Judiciário da mesma União, sigam executando "*ex offício*" aquilo que não interessa perseguir judicialmente com as procuradorias. O Poder Executivo da União não pode simplesmente transferir à Justiça do Trabalho as perdas de escala, sob pena de grave subversão dos princípios constitucionais acima apontados.
A Justiça do Trabalho tem reconhecida carência de servidores e quadro restrito de magistrados, além de elevado movimento processual, sendo certo que sua competência primordial diz respeito às lides envolvendo trabalhadores e empregadores, ou seja, distribuição de justiça social.
Sendo assim, quando o crédito do empregado está satisfeito, determinar exclusivamente a execução de contribuições previdenciárias de valor inferior ao patamar estabelecido significa perseguir pretensão que já se sabe não ser de interesse da União.
Se não bastasse, a providência contrastaria, no plano constitucional, com o princípio da economicidade (art. 70, caput, da CF).
Arquivem-se os autos.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010352-55.2022.5.15.0017

AUTOR	LUANA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS DO VALE FREITAS MALHEIROS(OAB: 381640/SP)
RÉU	BORGES & LIMA COMERCIO ELETRONICO LTDA
ADVOGADO	WEYDER LUIZ DAMAZIO(OAB: 322082/SP)
ADVOGADO	TIAGO ROZALLEZ(OAB: 227081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BORGES & LIMA COMERCIO ELETRONICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d06d447 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Do valor depositado, libere-se o valor suficiente para quitação das custas processuais e o remanescente para quitação parcial da contribuição previdenciária.
Quanto ao remanescente devido, tratando-se de CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS cujo valor é igual ou inferior a R$ 40.000,00, DEIXO DE DETERMINAR A EXECUÇÃO dos valores devidos à União, com fundamento na Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47 de 07 de julho de 2023, pelos fundamentos adiante delineados.
O artigo 1º da norma diz que a União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho está dispensada da prática de atos processuais quando o valor devido no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Evidente que não há interesse processual em permanecer litigando quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00.
É bem verdade, que o artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, determina que a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhistas seja levada a efeito ex officio, pela Justiça do Trabalho. Todavia, como referiu o Vice Presidente Judicial do E. TRT da 15ª Região, Desembargador Lorival Ferreira dos Santos, em decisão monocrática proferida no processo 0000421-46-2010-5-15-0050 RO, originário da Vara do Trabalho de Dracena, fere o bom senso, os princípios gerais da proporcionalidade e da razoabilidade e até mesmo o princípio da economicidade, a pretensão da União de poupar custos e pessoal, no âmbito da cobrança judicial de contribuições sociais, por questões de escala, mas, ainda assim, pretender que os órgãos da Justiça do Trabalho, que integram o Poder Judiciário da mesma União, sigam executando "*ex offício*" aquilo que não interessa perseguir judicialmente com as procuradorias. O Poder Executivo

da União não pode simplesmente transferir à Justiça do Trabalho as perdas de escala, sob pena de grave subversão dos princípios constitucionais acima apontados.

A Justiça do Trabalho tem reconhecida carência de servidores e quadro restrito de magistrados, além de elevado movimento processual, sendo certo que sua competência primordial diz respeito às lides envolvendo trabalhadores e empregadores, ou seja, distribuição de justiça social.

Sendo assim, quando o crédito do empregado está satisfeito, determinar exclusivamente a execução de contribuições previdenciárias de valor inferior ao patamar estabelecido significa perseguir pretensão que já se sabe não ser de interesse da União.

Se não bastasse, a providência contrastaria, no plano constitucional, com o princípio da economicidade (art. 70, caput, da CF).

Arquivem-se os autos.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011725-57.2021.5.15.0082

AUTOR	ARTHUR TEIXEIRA DAMIAO
ADVOGADO	TIAGO MARTINS SANCHES(OAB: 239304/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINS SANCHES(OAB: 225166/SP)
RÉU	RICARDO PINTO CESAR
ADVOGADO	JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO(OAB: 57443/SP)
RÉU	M & S PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO VISCONE(OAB: 314733/SP)
RÉU	MICHELE DE OLIVEIRA FRANCO SIMOES
ADVOGADO	THIAGO VISCONE(OAB: 314733/SP)
RÉU	MICHELE DE OLIVEIRA FRANCO SIMOES
ADVOGADO	THIAGO VISCONE(OAB: 314733/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO MIGUEL CONTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR TEIXEIRA DAMIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b174fe proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que restou saldo ínfimo na conta id 1d0ab3b resultante de diferenças de correção bancária e porque já entregue a prestação jurisdicional, em atenção aos termos dos Comunicados CR nºs 06 e 13 de 2019, e do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, transfira-se referido saldo, com as atualizações que houver, para os cofres da União, sob GUIA GRU – CÓDIGO 18740-2 - UNIDADE GESTORA COD. 080011.

Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra e após a consulta dos saldos dos depósitos vinculados a este feito, arquive-se definitivamente o processo.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011725-57.2021.5.15.0082

AUTOR	ARTHUR TEIXEIRA DAMIAO
ADVOGADO	TIAGO MARTINS SANCHES(OAB: 239304/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINS SANCHES(OAB: 225166/SP)
RÉU	RICARDO PINTO CESAR
ADVOGADO	JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO(OAB: 57443/SP)
RÉU	M & S PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO VISCONE(OAB: 314733/SP)
RÉU	MICHELE DE OLIVEIRA FRANCO SIMOES
ADVOGADO	THIAGO VISCONE(OAB: 314733/SP)
RÉU	MICHELE DE OLIVEIRA FRANCO SIMOES
ADVOGADO	THIAGO VISCONE(OAB: 314733/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO MIGUEL CONTE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- M & S PLANEJADOS LTDA
- MICHELE DE OLIVEIRA FRANCO SIMOES
- RICARDO PINTO CESAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b174fe proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que restou saldo ínfimo na conta id 1d0ab3b resultante de diferenças de correção bancária e porque já entregue a prestação jurisdicional, em atenção aos termos dos Comunicados CR nºs 06 e 13 de 2019, e do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, transfira-se referido saldo, com as atualizações que houver, para os cofres da União, sob GUIA GRU – CÓDIGO 18740-2 - UNIDADE GESTORA COD.

080011.

Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra e após a consulta dos saldos dos depósitos vinculados a este feito, arquive-se definitivamente o processo.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SAMANTHA IANSEN FALLEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011697-09.2016.5.15.0133

AUTOR	BRUNO ALEXANDRE DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO	GUSTAVO SALVADOR FIORE(OAB: 343317/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FRANCISCO(OAB: 75538/SP)
RÉU	PEVE-TUR NAVEGACAO E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	SILVIA REGINA HAGE PACHA(OAB: 125164/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEVE-TUR NAVEGACAO E TURISMO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2da364 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Decorrido o prazo para o perito, libere-se o depósito ID 959d4fc à reclamada.

Comprovada a transferência, arquive-se.

São José do Rio Preto/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011697-09.2016.5.15.0133

AUTOR	BRUNO ALEXANDRE DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO	GUSTAVO SALVADOR FIORE(OAB: 343317/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FRANCISCO(OAB: 75538/SP)
RÉU	PEVE-TUR NAVEGACAO E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	SILVIA REGINA HAGE PACHA(OAB: 125164/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ALEXANDRE DA SILVA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2da364 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Decorrido o prazo para o perito, libere-se o depósito ID 959d4fc à reclamada.

Comprovada a transferência, arquive-se.

São José do Rio Preto/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0213500-92.2006.5.15.0133

AUTOR	HEBERT MARCIANO
ADVOGADO	ARI DE SOUZA(OAB: 320999/SP)
ADVOGADO	WILSON TADEU COSTA RABELO(OAB: 178666/SP)
ADVOGADO	JOYCE ALINE NECCHI SOUZA(OAB: 370941/SP)
RÉU	ILUIZ ELI DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MATIAS FERREIRA(OAB: 330598/SP)
RÉU	NACIME PEREZ
ADVOGADO	MARCO AURELIO MAGALHAES MARTINI(OAB: 184779/SP)
ARREMATANTE	AUGUSTO CESAR DE MENDONCA LOPEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ILUIZ ELI DA SILVA
- NACIME PEREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9bbd90 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida sob id 83c8a54, pelo prazo improrrogável de 10 dias.

No silêncio, o Juízo consultará os dados bancários do reclamado ILUIZ ELI DA SILVA via sisbajud, transferindo-se o numerário para qualquer das contas porventura localizadas no sistema.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0213500-92.2006.5.15.0133

AUTOR	HEBERT MARCIANO
ADVOGADO	ARI DE SOUZA(OAB: 320999/SP)
ADVOGADO	WILSON TADEU COSTA RABELO(OAB: 178666/SP)
ADVOGADO	JOYCE ALINE NECCHI SOUZA(OAB: 370941/SP)
RÉU	ILUIZ ELI DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MATIAS FERREIRA(OAB: 330598/SP)
RÉU	NACIME PEREZ
ADVOGADO	MARCO AURELIO MAGALHAES MARTINI(OAB: 184779/SP)
ARREMATANTE	AUGUSTO CESAR DE MENDONCA LOPEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBERT MARCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9bbd90 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida sob id 83c8a54, pelo prazo improrrogável de 10 dias.

No silêncio, o Juízo consultará os dados bancários do reclamado ILUIZ ELI DA SILVA via sisbajud, transferindo-se o numerário para qualquer das contas porventura localizadas no sistema.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011444-26.2018.5.15.0044

AUTOR	CESAR MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	JOSE CARLOS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d1304c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do decidido no v. Acórdão sob ID c7c1814, os honorários de sucumbência devidos ao patrono da reclamada estão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 791-A, §4º da CLT.

2. Liberem-se, por meio de alvará eletrônico, os valores abaixo mencionados, conforme planilha de cálculo sob ID 8f75e77, a partir do saldo existente nas contas judiciais nº 2760 / 042 / 01547237-3 e 2760 / 042 / 01540844-6, com atualização monetária a partir de 23/04/2024:

R$58.526,89, referente ao crédito líquido remanescente do autor;

R$14.939,86, referente aos honorários periciais contábeis;

R$44,26, referente às custas processuais e às custas da execução;

R$83.047,63, referente ao recolhimento parcial da contribuição previdenciária.

R$1.600,12, referente ao imposto de renda remanescente com o abatimento do valor já recolhido sob ID b039724.

3. Considerando os valores apurados sob ID 8f75e77, no importe de R$168.231,58 em 23/04/2024, bem assim os valores existentes nos autos sob ID 9c55017, no total de R$158.158,76 em 23/04/2024, verifica-se a diferença remanescente no importe de R$10.072,82, em 23/04/2024, referente à contribuição previdenciária, que deverá ser comprovada pela parte executada MONDELEZ BRASIL LTDA, no prazo de cinco dias, através de guia própria, devidamente atualizada até a data da efetiva quitação.

4. Cumprido o item 3, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011444-26.2018.5.15.0044

AUTOR	CESAR MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	JOSE CARLOS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR MARTINS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d1304c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do decidido no v. Acórdão sob ID c7c1814, os honorários de sucumbência devidos ao patrono da reclamada estão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 791-A, §4º da CLT.

2. Liberem-se, por meio de alvará eletrônico, os valores abaixo mencionados, conforme planilha de cálculo sob ID 8f75e77, a partir do saldo existente nas contas judiciais nº 2760 / 042 / 01547237-3 e 2760 / 042 / 01540844-6, com atualização monetária a partir de 23/04/2024:

R$58.526,89, referente ao crédito líquido remanescente do autor;

R$14.939,86, referente aos honorários periciais contábeis;

R$44,26, referente às custas processuais e às custas da execução;

R$83.047,63, referente ao recolhimento parcial da contribuição previdenciária.

R$1.600,12, referente ao imposto de renda remanescente com o abatimento do valor já recolhido sob ID b039724.

3. Considerando os valores apurados sob ID 8f75e77, no importe de R$168.231,58 em 23/04/2024, bem assim os valores existentes nos autos sob ID 9c55017, no total de R$158.158,76 em 23/04/2024, verifica-se a diferença remanescente no importe de R$10.072,82, em 23/04/2024, referente à contribuição previdenciária, que deverá ser comprovada pela parte executada MONDELEZ BRASIL LTDA, no prazo de cinco dias, através de guia própria, devidamente atualizada até a data da efetiva quitação.

4. Cumprido o item 3, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011605-19.2020.5.15.0027

AUTOR	CELSO SILVESTRINI
ADVOGADO	HEVERTON DEL ARMELINO(OAB: 153038/SP)
RÉU	BMS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO SILVESTRINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c21e7c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Decorrido o prazo para o(a) autor(a) noticiar eventual descumprimento do acordo celebrado, presume-se cumprido. Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquive-se.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011605-19.2020.5.15.0027

AUTOR	CELSO SILVESTRINI
ADVOGADO	HEVERTON DEL ARMELINO(OAB: 153038/SP)
RÉU	BMS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c21e7c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Decorrido o prazo para o(a) autor(a) noticiar eventual descumprimento do acordo celebrado, presume-se cumprido. Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquive-se.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010527-54.2022.5.15.0080

AUTOR	LEANDRO MARQUES DOURADO

ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA(OAB: 195280/SP)
RÉU	MPM - TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	MARTINA KELI DE OLIVEIRA(OAB: 461050/SP)
ADVOGADO	TALITA MESQUITA ZOLYONI(OAB: 380165/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARQUES DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d23c7f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Libere-se o depósito ID 4ba6a3f ao exequente.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Comprovada a transferência, arquive-se.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010527-54.2022.5.15.0080

AUTOR	LEANDRO MARQUES DOURADO
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA(OAB: 195280/SP)
RÉU	MPM - TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	MARTINA KELI DE OLIVEIRA(OAB: 461050/SP)
ADVOGADO	TALITA MESQUITA ZOLYONI(OAB: 380165/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
- MPM - TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d23c7f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Libere-se o depósito ID 4ba6a3f ao exequente.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Comprovada a transferência, arquive-se.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011478-57.2015.5.15.0027

AUTOR	EVERTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO FERNANDO FREDERICI(OAB: 275052/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
RÉU	VALDOMIRO APDO LUCHESI
RÉU	LUQUEZI & LUCHESI LTDA - EPP
RÉU	JOAO MANOEL LUQUEZI

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 633c4d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Mantida a sentença ID b5761ac pela segunda instância, intime-se o(a) advogado(a) do(a) RECLAMANTE e RECLAMADA para que apresente nos autos seus dados bancários ou do(a) seu(a) cliente (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta - se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número completo da conta - inclusive dígito verificador que a identifica e tipo de operação se houver) para liberação de valores e saldo remanescente via sistema eletrônico SIF.

No caso de ser informada conta de titularidade do(a) advogado(a), este deverá possuir poderes para levantar/receber valores.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Comprovadas as liberações, arquive-se.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011478-57.2015.5.15.0027

AUTOR	EVERTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO FERNANDO FREDERICI(OAB: 275052/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
RÉU	VALDOMIRO APDO LUCHESI
RÉU	LUQUEZI & LUCHESI LTDA - EPP
RÉU	JOAO MANOEL LUQUEZI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 633c4d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Mantida a sentença ID b5761ac pela segunda instância, intime-se o(a) advogado(a) do(a) RECLAMANTE e RECLAMADA para que apresente nos autos seus dados bancários ou do(a) seu(a) cliente (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta - se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número completo da conta - inclusive dígito verificador que a identifica e tipo de operação se houver) para liberação de valores e saldo remanescente via sistema eletrônico SIF.

No caso de ser informada conta de titularidade do(a) advogado(a), este deverá possuir poderes para levantar/receber valores.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Comprovadas as liberações, arquive-se.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011815-41.2018.5.15.0027

AUTOR	DALVO APARECIDO BERTACINI
ADVOGADO	JODECIR SUED DA CRUZ(OAB: 118493/SP)
RÉU	USINA GUARIROBA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVO APARECIDO BERTACINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07a6f0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se o depósito id 0ad22d7, conforme atualização id 7ba191f.

Nenhuma retenção a título de imposto de renda retido na fonte deve ser efetuada.

Devolva-se o numerário remanescente à reclamada, porquanto se trata de empresa de notória solvência, conforme certidão id 0ea78eb.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União (PGF) acerca das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do artigo 1º, da Portaria Normativa PGF nº 47/2023.

Após a consulta dos saldos dos depósitos vinculados a este feito, arquive-se definitivamente o processo.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011815-41.2018.5.15.0027

AUTOR	DALVO APARECIDO BERTACINI
ADVOGADO	JODECIR SUED DA CRUZ(OAB: 118493/SP)
RÉU	USINA GUARIROBA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA GUARIROBA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07a6f0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se o depósito id 0ad22d7, conforme atualização id 7ba191f.

Nenhuma retenção a título de imposto de renda retido na fonte deve ser efetuada.

Devolva-se o numerário remanescente à reclamada, porquanto se trata de empresa de notória solvência, conforme certidão id 0ea78eb.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União (PGF) acerca das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do artigo 1º, da Portaria Normativa PGF nº 47/2023.

Após a consulta dos saldos dos depósitos vinculados a este feito, arquive-se definitivamente o processo.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011408-97.2021.5.15.0037

AUTOR	DANIELI DA SILVA SIMAO
ADVOGADO	JUÇARA GONÇALEZ MENDES DA MOTA(OAB: 258181/SP)
RÉU	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELI DA SILVA SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfdc3de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante do valor depositado sob ID 4c181ea, libere-se o crédito da parte autora, no importe de R$7.783,47, ressaltando-se que não há nenhuma retenção a título de imposto de renda a ser efetuada, bem como o valor referente aos honorários de sucumbência devidos ao patrono, no importe de R$401,62, por meio de alvará eletrônico de transferência para a conta bancária constante na petição sob ID 445cef2.

Custas processuais e da execução comprovadas sob ID 2097af0.

Recolhimento da contribuição previdenciária conforme ID 756f551.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquive-se.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011408-97.2021.5.15.0037

AUTOR	DANIELI DA SILVA SIMAO
ADVOGADO	JUÇARA GONÇALEZ MENDES DA MOTA(OAB: 258181/SP)
RÉU	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfdc3de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante do valor depositado sob ID 4c181ea, libere-se o crédito da parte autora, no importe de R$7.783,47, ressaltando-se que não há nenhuma retenção a título de imposto de renda a ser efetuada, bem como o valor referente aos honorários de sucumbência devidos ao patrono, no importe de R$401,62, por meio de alvará eletrônico de transferência para a conta bancária constante na petição sob ID 445cef2.

Custas processuais e da execução comprovadas sob ID 2097af0.

Recolhimento da contribuição previdenciária conforme ID 756f551.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquive-se.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011443-87.2021.5.15.0027

AUTOR	LUIZ ROBERTO CAPORALINO
ADVOGADO	ALEX COCHITO(OAB: 158922/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 326938/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
PERITO	LEANDRO ARROIO E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO CAPORALINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8dbd31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos Embargos à Execução apresentados por **COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.** em face de **LUIZ ROBERTO CAPORALINO** e, no mérito, julgo-os **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela parte executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos legais e não havendo alteração na decisão, intime-se o embargado para, no prazo de oito dias, apresentar seus cálculos retificados, nos termos da fundamentação.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011443-87.2021.5.15.0027

AUTOR	LUIZ ROBERTO CAPORALINO
ADVOGADO	ALEX COCHITO(OAB: 158922/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 326938/SP)
RÉU	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA(OAB: 210914/SP)
PERITO	LEANDRO ARROIO E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8dbd31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos Embargos à Execução apresentados por **COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.** em face de **LUIZ ROBERTO CAPORALINO** e, no mérito, julgo-os **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela parte executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos legais e não havendo alteração na decisão, intime-se o embargado para, no prazo de oito dias, apresentar seus cálculos retificados, nos termos da fundamentação.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010449-64.2018.5.15.0027

AUTOR	FERNANDA CARDOSO VENUTE
ADVOGADO	BRUNO TEIXEIRA GONZALEZ(OAB: 274566/SP)
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA TREVISAN DOS SANTOS INACIO(OAB: 341019/SP)
RÉU	HYPPOLITO RODRIGUEZ JUNIOR
ADVOGADO	OSMAR HONORATO ALVES(OAB: 93211/SP)
RÉU	TATIANA VIAES RODRIGUEZ
ADVOGADO	THIAGO VIAES RODRIGUEZ(OAB: 343899/SP)
ADVOGADO	ANIS ANDRADE KHOURI(OAB: 123408/SP)
RÉU	FRIGORIFICO NHANDEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES - EIRELI - ME
ADVOGADO	OSMAR HONORATO ALVES(OAB: 93211/SP)
RÉU	VENANCIO - PRESTACAO DE SERVICOS PARA FRIGORIFICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	OSMAR HONORATO ALVES(OAB: 93211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CARDOSO VENUTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b06f943 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tratando-se de CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS cujo valor é igual ou inferior a R$ 40.000,00, DEIXO DE DETERMINAR A EXECUÇÃO dos valores devidos à União, com fundamento na Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47 de 07 de julho de 2023, pelos fundamentos adiante delineados.

O artigo 1º da norma diz que a União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho está dispensada da prática de atos processuais quando o valor devido no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Evidente que não há interesse processual em permanecer litigando quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00.

É bem verdade, que o artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, determina que a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhistas seja levada a efeito ex officio, pela Justiça do Trabalho. Todavia, como referiu o Vice Presidente Judicial do E. TRT da 15ª Região, Desembargador Lorival Ferreira dos Santos, em decisão monocrática proferida no processo 0000421-46-2010-5-15-0050 RO, originário da Vara do Trabalho de Dracena, fere o bom senso, os princípios gerais da proporcionalidade e da razoabilidade e até mesmo o princípio da economicidade, a pretensão da União de poupar custos e pessoal, no âmbito da cobrança judicial de contribuições sociais, por questões de escala, mas, ainda assim, pretender que os órgãos da Justiça do Trabalho, que integram o Poder Judiciário da mesma União, sigam executando "*ex offício*" aquilo que não interessa perseguir judicialmente com as procuradorias. O Poder Executivo da União não pode simplesmente transferir à Justiça do Trabalho as perdas de escala, sob pena de grave subversão dos princípios constitucionais acima apontados.

A Justiça do Trabalho tem reconhecida carência de servidores e quadro restrito de magistrados, além de elevado movimento processual, sendo certo que sua competência primordial diz respeito às lides envolvendo trabalhadores e empregadores, ou seja, distribuição de justiça social.

Sendo assim, quando o crédito do empregado está satisfeito, determinar exclusivamente a execução de contribuições previdenciárias de valor inferior ao patamar estabelecido significa perseguir pretensão que já se sabe não ser de interesse da União.

Se não bastasse, a providência contrastaria, no plano constitucional, com o princípio da economicidade (art. 70, caput, da CF).

Diante do exposto, bem assim da quitação do crédito trabalhista e das custas processuais, julgo extinta a presente execução.

Após, arquivem-se os autos.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010449-64.2018.5.15.0027

AUTOR	FERNANDA CARDOSO VENUTE
ADVOGADO	BRUNO TEIXEIRA GONZALEZ(OAB: 274566/SP)
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA TREVISAN DOS SANTOS INACIO(OAB: 341019/SP)
RÉU	HYPPOLITO RODRIGUEZ JUNIOR
ADVOGADO	OSMAR HONORATO ALVES(OAB: 93211/SP)
RÉU	TATIANA VIAES RODRIGUEZ
ADVOGADO	THIAGO VIAES RODRIGUEZ(OAB: 343899/SP)
ADVOGADO	ANIS ANDRADE KHOURI(OAB: 123408/SP)
RÉU	FRIGORIFICO NHANDEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES - EIRELI - ME
ADVOGADO	OSMAR HONORATO ALVES(OAB: 93211/SP)
RÉU	VENANCIO - PRESTACAO DE SERVICOS PARA FRIGORIFICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	OSMAR HONORATO ALVES(OAB: 93211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO NHANDEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES - EIRELI - ME
- HYPPOLITO RODRIGUEZ JUNIOR
- TATIANA VIAES RODRIGUEZ
- VENANCIO - PRESTACAO DE SERVICOS PARA FRIGORIFICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b06f943 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tratando-se de CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS cujo valor é igual ou inferior a R$ 40.000,00, DEIXO DE DETERMINAR A EXECUÇÃO dos valores devidos à União, com fundamento na Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47 de 07 de julho de 2023, pelos fundamentos adiante delineados.

O artigo 1º da norma diz que a União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho está dispensada da prática de atos processuais quando o valor devido no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Evidente que não há interesse processual em permanecer litigando quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00.

É bem verdade, que o artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, determina que a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhistas seja levada a efeito ex officio, pela Justiça do Trabalho. Todavia, como referiu o Vice Presidente Judicial do E. TRT da 15ª Região, Desembargador Lorival Ferreira dos Santos, em decisão monocrática proferida no processo 0000421-46-2010-5-15-0050 RO, originário da Vara do Trabalho de Dracena, fere o bom senso, os princípios gerais da proporcionalidade e da razoabilidade e até mesmo o princípio da economicidade, a pretensão da União de poupar custos e pessoal,

no âmbito da cobrança judicial de contribuições sociais, por questões de escala, mas, ainda assim, pretender que os órgãos da Justiça do Trabalho, que integram o Poder Judiciário da mesma União, sigam executando "*ex offício*" aquilo que não interessa perseguir judicialmente com as procuradorias. O Poder Executivo da União não pode simplesmente transferir à Justiça do Trabalho as perdas de escala, sob pena de grave subversão dos princípios constitucionais acima apontados.

A Justiça do Trabalho tem reconhecida carência de servidores e quadro restrito de magistrados, além de elevado movimento processual, sendo certo que sua competência primordial diz respeito às lides envolvendo trabalhadores e empregadores, ou seja, distribuição de justiça social.

Sendo assim, quando o crédito do empregado está satisfeito, determinar exclusivamente a execução de contribuições previdenciárias de valor inferior ao patamar estabelecido significa perseguir pretensão que já se sabe não ser de interesse da União.

Se não bastasse, a providência contrastaria, no plano constitucional, com o princípio da economicidade (art. 70, caput, da CF).

Diante do exposto, bem assim da quitação do crédito trabalhista e das custas processuais, julgo extinta a presente execução.

Após, arquivem-se os autos.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011854-04.2019.5.15.0027

AUTOR	FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DE MELO BERNARDINI(OAB: 409863/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA ANDRE LUIZ LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA(OAB: 218530/SP)
RÉU	USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA
ADVOGADO	MURILO AUGUSTO SANTANA LIMA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 347577/SP)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 90249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4db03a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se, a partir do depósito judicial o crédito líquido remanescente da parte exequente, conforme demonstrativo de atualização, por meio de alvará eletrônico.

Devido à natureza das verbas que compõem o acordo entabulado (ID 4f83710), inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas processuais dispensadas nos termos da decisão sob ID 4f83710.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, arquivem-se os autos.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011854-04.2019.5.15.0027

AUTOR	FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DE MELO BERNARDINI(OAB: 409863/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA ANDRE LUIZ LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA(OAB: 218530/SP)
RÉU	USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA
ADVOGADO	MURILO AUGUSTO SANTANA LIMA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 347577/SP)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 90249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA ANDRE LUIZ LTDA
- USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4db03a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se, a partir do depósito judicial o crédito líquido remanescente da parte exequente, conforme demonstrativo de atualização, por meio de alvará eletrônico.

Devido à natureza das verbas que compõem o acordo entabulado (ID 4f83710), inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas processuais dispensadas nos termos da decisão sob ID 4f83710.

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, arquivem-se os autos.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010193-87.2019.5.15.0027

AUTOR	ALEXSSANDRE JOSE NADER
ADVOGADO	LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER(OAB: 306502/SP)
ADVOGADO	LETICIA BORGES ONDEI(OAB: 289000/SP)
RÉU	ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	PATRICIA SA ROMERO(OAB: 332710/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RÉU	COPERSUCAR S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	PATRICIA SA ROMERO(OAB: 332710/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A
- AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
- COPERSUCAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 909f166 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Nenhuma retenção a título de imposto de renda retido na fonte deve ser efetuada, conforme demonstrado no resumo de apuração. Libere-se, a partir do depósito judicial sob ID b0a537c, o crédito líquido remanescente da parte exequente, os honorários advocatícios devidos aos patronos do autor, bem como aos patronos das reclamadas AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A e ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A no percentual de 50 % do valor constante no demonstrativo de atualização (ID 802aeb7), por meio de alvará eletrônico.

Transfira-se, ainda, a importância equivalente ao débito previdenciário para conta do INSS, por meio de alvará eletrônico, bem como recolham-se as custas da execução, através de guia GRU.

2. Custas processuais comprovadas sob ID 1fa5cf0.

3. Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

4. Intime-se, uma vez mais, os patronos da reclamada COPERSUCAR S.A. para que, no prazo de cinco dias, apresentem seus dados bancários (nome e CPF ou CNPJ dotitular da conta, tipo de conta - se conta corrente ou poupança, número do banco,nome do banco, número da agência e número completo da conta - inclusive dígito verificador que a identifica e tipo de operação se houver) a fim de possibilitar a liberação dos honorários de sucumbência respectivos.

5. Da análise, verifica-se que a empresa COPERSUCAR S.A. foi intimada para pagamento da importância remanescente de R$578,66 em 22/03/2024, com a respectiva atualização monetária até a data da efetiva quitação, conforme item 3 do despacho sob ID 4df6a86, no entanto efetuou o pagamento da importância de R$11.785,61, por meio do depósito judicial sob ID 8dd118c. Considerando o teor da certidão sob ID dc796bf, libere-se o saldo remanescente do depósito judicial sob ID 65fdc85 para a reclamada COPERSUCAR S.A., por meio de alvará eletrônico, devendo, para tanto, a parte apresentar os dados bancários seus ou do(a) seu(a) cliente (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta - se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número completo da conta - inclusive dígito verificador que a identifica e tipo de operação se houver), no prazo de 05 dias.

Com a informação expeça-se o alvará eletrônico.

6. Após, arquivem-se os autos.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010193-87.2019.5.15.0027

AUTOR	ALEXSSANDRE JOSE NADER
ADVOGADO	LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER(OAB: 306502/SP)
ADVOGADO	LETICIA BORGES ONDEI(OAB: 289000/SP)
RÉU	ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	PATRICIA SA ROMERO(OAB: 332710/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)
RÉU	COPERSUCAR S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RÉU	AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A

ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	PATRICIA SA ROMERO(OAB: 332710/SP)
ADVOGADO	KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO(OAB: 324935/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TESTA DIAS FURTADO(OAB: 326527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSSANDRE JOSE NADER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 909f166 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Nenhuma retenção a título de imposto de renda retido na fonte deve ser efetuada, conforme demonstrado no resumo de apuração. Libere-se, a partir do depósito judicial sob ID b0a537c, o crédito líquido remanescente da parte exequente, os honorários advocatícios devidos aos patronos do autor, bem como aos patronos das reclamadas AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A e ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A no percentual de 50 % do valor constante no demonstrativo de atualização (ID 802aeb7), por meio de alvará eletrônico.

Transfira-se, ainda, a importância equivalente ao débito previdenciário para conta do INSS, por meio de alvará eletrônico, bem como recolham-se as custas da execução, através de guia GRU.

2. Custas processuais comprovadas sob ID 1fa5cf0.

3. Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

4. Intime-se, uma vez mais, os patronos da reclamada COPERSUCAR S.A. para que, no prazo de cinco dias, apresentem seus dados bancários (nome e CPF ou CNPJ dotitular da conta, tipo de conta - se conta corrente ou poupança, número do banco,nome do banco, número da agência e número completo da conta - inclusive dígito verificador que a identifica e tipo de operação se houver) a fim de possibilitar a liberação dos honorários de sucumbência respectivos.

5. Da análise, verifica-se que a empresa COPERSUCAR S.A. foi intimada para pagamento da importância remanescente de R$578,66 em 22/03/2024, com a respectiva atualização monetária até a data da efetiva quitação, conforme item 3 do despacho sob ID 4df6a86, no entanto efetuou o pagamento da importância de R$11.785,61, por meio do depósito judicial sob ID 8dd118c.

Considerando o teor da certidão sob ID dc796bf, libere-se o saldo remanescente do depósito judicial sob ID 65fdc85 para a reclamada COPERSUCAR S.A., por meio de alvará eletrônico, devendo, para tanto, a parte apresentar os dados bancários seus ou do(a) seu(a) cliente (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta - se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número completo da conta - inclusive dígito verificador que a identifica e tipo de operação se houver), no prazo de 05 dias.

Com a informação expeça-se o alvará eletrônico.

6. Após, arquivem-se os autos.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010779-85.2023.5.15.0027

AUTOR	LUCAS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSINA CARLA MOREIRA SARAIVA(OAB: 59030/PE)
ADVOGADO	ARTUR JORGE BEZERRA ULISSES FILHO(OAB: 57828/PE)
RÉU	GOS INCORPORADORA DE VOTUPORANGA LTDA
ADVOGADO	LILIAN AMENDOLA SCAMATTI(OAB: 293839/SP)
ADVOGADO	MARIANA MATIAS ROSARIO(OAB: 387057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ANTONIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 451d8b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Libere-se, a partir do depósito judicial o crédito líquido da parte exequente, bem como os honorários advocatícios conforme demonstrativo de atualização por meio de alvará eletrônico. Custas processuais recolhidas

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, arquivem-se os autos.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010779-85.2023.5.15.0027

AUTOR	LUCAS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSINA CARLA MOREIRA SARAIVA(OAB: 59030/PE)
ADVOGADO	ARTUR JORGE BEZERRA ULISSES FILHO(OAB: 57828/PE)
RÉU	GOS INCORPORADORA DE VOTUPORANGA LTDA
ADVOGADO	LILIAN AMENDOLA SCAMATTI(OAB: 293839/SP)
ADVOGADO	MARIANA MATIAS ROSARIO(OAB: 387057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOS INCORPORADORA DE VOTUPORANGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 451d8b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Libere-se, a partir do depósito judicial o crédito líquido da parte exequente, bem como os honorários advocatícios conforme demonstrativo de atualização por meio de alvará eletrônico. Custas processuais recolhidas

Tendo em vista a quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, arquivem-se os autos.

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000079-65.2014.5.15.0027

AUTOR	CLAUDAIR VIEIRA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	ALMA RUBENS DE CAMARGO SOUBHIA
ADVOGADO	ARY KERNNER D AVELLAR SANCHES ZERATI(OAB: 360108/SP)
RÉU	MARCELO DE CAMARGO SOUBHIA
RÉU	AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
ADVOGADO	LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS(OAB: 70110/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
RÉU	GILBERTO DE CAMARGO SOUBHIA
ADVOGADO	ARY KERNNER D AVELLAR SANCHES ZERATI(OAB: 360108/SP)
RÉU	SOUBHIA AGRONEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI(OAB: 133929/MG)
ARREMATANTE	WSHPR ADMINISTRACAO PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WSHPR ADMINISTRACAO PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7d2de proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Oficie-se, por mensagem eletrônica, a Caixa Econômica Federal para transferência do **SALDO TOTAL** do depósito recursal realizado em 11/08/2016 no valor de R$ 8.959,63 por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS SA - CNPJ 07.024.787/0043-20 em favor de CLAUDAIR VIEIRA - CPF 252.463.408-64 **para** a conta judicial 1800129963768 do Banco do Brasil SA vinculada ao processo 1000626-29.2021.8.26.0531 da Vara Única - Foro de Santa Adélia.

Oficie-se, por mensagem eletrônica, a Caixa Econômica Federal para transferência do **SALDO TOTAL** da conta judicial 0364.042.01512109-2 para a conta judicial 3200123375580 do Banco do Brasil SA vinculada ao processo 0009730-44.2009.8.26.0576 da 2ª Vara de Família e Sucessões - Fora de São José do Rio Preto entre partes GILBERTO DE CAMARGO SOUBHIA x NAGIB SOUBHIA E OUTRO.

Por medida de economia e celeridade processual atribuo ao presente força de **OFÍCIO**.

Cumpra-se sob as penas da lei, devendo a instituição financeira enviar o **comprovante da transferência** pelo mesmo canal de comunicação de recebimento do ofício no prazo de 10 (dez) dias.

A autenticidade do documento poderá ser verificada no endereço eletrônico que segue:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042211343765300000227090065?instancia=1

São José do Rio Preto/SP, 22 de abril de 2024

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000079-65.2014.5.15.0027

AUTOR	CLAUDAIR VIEIRA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	ALMA RUBENS DE CAMARGO SOUBHIA

ADVOGADO	ARY KERNNER D AVELLAR SANCHES ZERATI(OAB: 360108/SP)
RÉU	MARCELO DE CAMARGO SOUBHIA
RÉU	AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
ADVOGADO	LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS(OAB: 70110/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
RÉU	GILBERTO DE CAMARGO SOUBHIA
ADVOGADO	ARY KERNNER D AVELLAR SANCHES ZERATI(OAB: 360108/SP)
RÉU	SOUBHIA AGRONEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI(OAB: 133929/MG)
ARREMATANTE	WSHPR ADMINISTRACAO PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDAIR VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7d2de proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Oficie-se, por mensagem eletrônica, a Caixa Econômica Federal para transferência do **SALDO TOTAL** do depósito recursal realizado em 11/08/2016 no valor de R$ 8.959,63 por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS SA - CNPJ 07.024.787/0043-20 em favor de CLAUDAIR VIEIRA - CPF 252.463.408-64 **para** a conta judicial 1800129963768 do Banco do Brasil SA vinculada ao processo 1000626-29.2021.8.26.0531 da Vara Única - Foro de Santa Adélia.

Oficie-se, por mensagem eletrônica, a Caixa Econômica Federal para transferência do **SALDO TOTAL** da conta judicial 0364.042.01512109-2 para a conta judicial 3200123375580 do Banco do Brasil SA vinculada ao processo 0009730-44.2009.8.26.0576 da 2ª Vara de Família e Sucessões - Fora de São José do Rio Preto entre partes GILBERTO DE CAMARGO SOUBHIA x NAGIB SOUBHIA E OUTRO.

Por medida de economia e celeridade processual atribuo ao presente força de **OFÍCIO**.

Cumpra-se sob as penas da lei, devendo a instituição financeira enviar o **comprovante da transferência** pelo mesmo canal de comunicação de recebimento do ofício no prazo de 10 (dez) dias.

A autenticidade do documento poderá ser verificada no endereço eletrônico que segue:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042211343765300000227090065?instancia=1

São José do Rio Preto/SP, 22 de abril de 2024

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000079-65.2014.5.15.0027

AUTOR	CLAUDAIR VIEIRA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	ALMA RUBENS DE CAMARGO SOUBHIA
ADVOGADO	ARY KERNNER D AVELLAR SANCHES ZERATI(OAB: 360108/SP)
RÉU	MARCELO DE CAMARGO SOUBHIA
RÉU	AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
ADVOGADO	LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS(OAB: 70110/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
RÉU	GILBERTO DE CAMARGO SOUBHIA
ADVOGADO	ARY KERNNER D AVELLAR SANCHES ZERATI(OAB: 360108/SP)
RÉU	SOUBHIA AGRONEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI(OAB: 133929/MG)
ARREMATANTE	WSHPR ADMINISTRACAO PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
- ALMA RUBENS DE CAMARGO SOUBHIA
- GILBERTO DE CAMARGO SOUBHIA
- SOUBHIA AGRONEGOCIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7d2de proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Oficie-se, por mensagem eletrônica, a Caixa Econômica Federal para transferência do **SALDO TOTAL** do depósito recursal realizado em 11/08/2016 no valor de R$ 8.959,63 por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS SA - CNPJ 07.024.787/0043-

20 em favor de CLAUDAIR VIEIRA - CPF 252.463.408-64 **para** a conta judicial 1800129963768 do Banco do Brasil SA vinculada ao processo 1000626-29.2021.8.26.0531 da Vara Única - Foro de Santa Adélia.

Oficie-se, por mensagem eletrônica, a Caixa Econômica Federal para transferência do **SALDO TOTAL** da conta judicial 0364.042.01512109-2 para a conta judicial 3200123375580 do Banco do Brasil SA vinculada ao processo 0009730-44.2009.8.26.0576 da 2ª Vara de Família e Sucessões - Fora de São José do Rio Preto entre partes GILBERTO DE CAMARGO SOUBHIA x NAGIB SOUBHIA E OUTRO.

Por medida de economia e celeridade processual atribuo ao presente força de **OFÍCIO**.

Cumpra-se sob as penas da lei, devendo a instituição financeira enviar o **comprovante da transferência** pelo mesmo canal de comunicação de recebimento do ofício no prazo de 10 (dez) dias.

A autenticidade do documento poderá ser verificada no endereço eletrônico que segue:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042211343765300000227090065?instancia=1

São José do Rio Preto/SP, 22 de abril de 2024

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011323-44.2021.5.15.0027

AUTOR	IRIS APARECIDA ROCHA MARIANO
ADVOGADO	ALAN DUARTE PAZ(OAB: 299552/SP)
ADVOGADO	RODOLFO SHIMOZAKO NATES(OAB: 391761/SP)
RÉU	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS APARECIDA ROCHA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eb6f8b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para que apresente dados bancários ou do(a) seu(a) cliente (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta - se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número completo da conta - inclusive dígito verificador que a identifica e tipo de operação se houver) para liberação de valores via sistema eletrônico SIF/SISCONDJT.

No caso de ser informada conta de titularidade do(a) advogado(a), deverá possuir poderes para levantar/receber valores.

Decorrido o prazo sem indicação, intime-se diretamente a parte autora para comparecer na Secretaria e informar a conta para transferência.

Informada a conta, transfira-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011323-44.2021.5.15.0027

AUTOR	IRIS APARECIDA ROCHA MARIANO
ADVOGADO	ALAN DUARTE PAZ(OAB: 299552/SP)
ADVOGADO	RODOLFO SHIMOZAKO NATES(OAB: 391761/SP)
RÉU	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eb6f8b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para que apresente dados bancários ou do(a) seu(a) cliente (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta - se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número completo da conta - inclusive dígito verificador que a identifica e tipo de operação se houver) para liberação de valores via sistema eletrônico SIF/SISCONDJT.

No caso de ser informada conta de titularidade do(a) advogado(a), deverá possuir poderes para levantar/receber valores.

Decorrido o prazo sem indicação, intime-se diretamente a parte autora para comparecer na Secretaria e informar a conta para transferência.

Informada a conta, transfira-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010656-58.2021.5.15.0027

EXEQUENTE	ALAN RIBEIRO CASSIA
ADVOGADO	BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
EXECUTADO	USINA GUARIROBA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ONILDO JOSE DA SILVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA GUARIROBA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f94e250 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento da União Federal (PGF) de ID 47301dc.

A decisão de homologação de cálculo foi proferida em 02/03/2022 (ID ed416d9), portanto, antes da vigência do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2.

Assim, o recolhimento da contribuição previdenciária ID dfbba52, foi realizado em guia GPF, e proporcional ao acordo realizado e discriminação das verbas de ID 4970d41, e homologação ID 4759807.

Na sua manifestação a União Federal faz referência aos ID e13f0e2 e da6acd3, solicitando que a reclamante junte aos autos os comprovantes GFIP.

Entretanto, os ID não foram localizados no processo.

Libere-se o saldo remanescente à reclamada.

Arquive-se.

São José do Rio Preto/SP, 22 de abril de 2024

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010656-58.2021.5.15.0027

EXEQUENTE	ALAN RIBEIRO CASSIA
ADVOGADO	BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
EXECUTADO	USINA GUARIROBA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ONILDO JOSE DA SILVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RIBEIRO CASSIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f94e250 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento da União Federal (PGF) de ID 47301dc.

A decisão de homologação de cálculo foi proferida em 02/03/2022 (ID ed416d9), portanto, antes da vigência do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2.

Assim, o recolhimento da contribuição previdenciária ID dfbba52, foi realizado em guia GPF, e proporcional ao acordo realizado e discriminação das verbas de ID 4970d41, e homologação ID 4759807.

Na sua manifestação a União Federal faz referência aos ID e13f0e2 e da6acd3, solicitando que a reclamante junte aos autos os comprovantes GFIP.

Entretanto, os ID não foram localizados no processo.

Libere-se o saldo remanescente à reclamada.

Arquive-se.

São José do Rio Preto/SP, 22 de abril de 2024

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011004-76.2021.5.15.0027

AUTOR	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	REGINA MARA RAYMUNDO(OAB: 351304/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f68233 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para que apresente dados bancários ou do(a) seu(a) cliente (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta - se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número completo da conta - inclusive dígito verificador que a identifica e tipo de operação se houver) para liberação de valores via sistema eletrônico SIF/SISCONDJT.

No caso de ser informada conta de titularidade do(a) advogado(a), este deverá possuir poderes para levantar/receber valores.

Decorrido o prazo sem informação, determino a intimação direta da parte autora para comparecer na secretaria da vara e indicar conta para transferência.

Indicada a conta, transfira-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011004-76.2021.5.15.0027

AUTOR	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	REGINA MARA RAYMUNDO(OAB: 351304/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f68233 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para que apresente dados bancários ou do(a) seu(a) cliente (nome e CPF ou CNPJ do titular da conta, tipo de conta - se conta corrente ou poupança, número do banco, nome do banco, número da agência e número completo da conta - inclusive dígito verificador que a identifica e tipo de operação se houver) para liberação de valores via sistema eletrônico SIF/SISCONDJT.

No caso de ser informada conta de titularidade do(a) advogado(a), este deverá possuir poderes para levantar/receber valores.

Decorrido o prazo sem informação, determino a intimação direta da parte autora para comparecer na secretaria da vara e indicar conta para transferência.

Indicada a conta, transfira-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 22 de abril de 2024

SANDRA MARIA ZIRONDI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010288-85.2022.5.15.0133

AUTOR	TELMA ALVES ROSA MARQUES
ADVOGADO	FELIPE NUNES ORNELAS(OAB: 413957/SP)
RÉU	ALKASERV SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)
PERITO	LUIS FELIPE TAVARES PREVELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALKASERV SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c320c85 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Comprovado o pagamento pela reclamada nos termos da determinação ID 204922c, libere-se o valor à autora.

Arquive-se.

São José do rio Preto/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010288-85.2022.5.15.0133

AUTOR	TELMA ALVES ROSA MARQUES
ADVOGADO	FELIPE NUNES ORNELAS(OAB: 413957/SP)
RÉU	ALKASERV SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)
PERITO	LUIS FELIPE TAVARES PREVELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA ALVES ROSA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c320c85 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Comprovado o pagamento pela reclamada nos termos da determinação ID 204922c, libere-se o valor à autora.

Arquive-se.

São José do rio Preto/SP, 24 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011198-52.2014.5.15.0082

AUTOR	ROSANGELA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RENATA NAOMI ARATA ZANOTTI(OAB: 326627/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
ADVOGADO	NADIR CRISTINA MARTINS LUZ BASILIO(OAB: 210551/SP)
ADVOGADO	RUBEN VERCOSA MURADAS(OAB: 360641/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f614d88 proferida nos autos.

DECISÃO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição interposto pelo terceiro interessado (advogadas da parte exequente).

Intimem-se as partes para contraminuta. Após, subam os autos ao Eg. TRT da15ª Região.

Cientifiquem-se os patronos das partes que deverão se credenciar no PJe-2º Grau, a fim de obterem acesso ao processo e receberem as respectivas publicações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

sams

Processo Nº ATOrd-0011198-52.2014.5.15.0082

AUTOR	ROSANGELA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RENATA NAOMI ARATA ZANOTTI(OAB: 326627/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
ADVOGADO	NADIR CRISTINA MARTINS LUZ BASILIO(OAB: 210551/SP)
ADVOGADO	RUBEN VERCOSA MURADAS(OAB: 360641/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO(OAB: 157625/SP)
PERITO	MILENE TAMBELLINI GODOY BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f614d88 proferida nos autos.

DECISÃO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição interposto pelo terceiro interessado (advogadas da parte exequente).

Intimem-se as partes para contraminuta. Após, subam os autos ao Eg. TRT da15ª Região.

Cientifiquem-se os patronos das partes que deverão se credenciar no PJe-2º Grau, a fim de obterem acesso ao processo e receberem as respectivas publicações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 24 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

sams

Assessoria de Execução IV de São José do Rio Preto

Notificação

Processo Nº ATOrd-0012087-42.2022.5.15.0044

AUTOR	TAMIRIS ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ALFREDO CAVALERO NETO(OAB: 206123/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4bcb89a proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo a desistência do recurso ordinário interposto pelo Município de Mirassol, nos termos do art 998 CPC.

Intimem-se e após, expeçam-se Precatório e RPV.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

SAC

Processo Nº ATOrd-0010594-14.2022.5.15.0017

AUTOR	THALITA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CEDRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA DE SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 031076f proferido nos autos.

DESPACHO

Fica desconsiderada a petição id f82fa93, bem como os comprovantes ids 06c1c3f e 3984ab3, porquanto se referem a outro processo, conforme se infere do extrato id 6ba0384.

Satisfeita a presente execução, arquive-se definitivamente o processo.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-0010949-64.2022.5.15.0133

AUTOR	JOSE FRANCISCO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA DIAS CORREA(OAB: 17520/PA)
RÉU	WILSON AMARO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO RENATO DE QUEIROZ(OAB: 243916/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADO	LEONARDO LOPES RODRIGUES(OAB: 470644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON AMARO DE LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cade750 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

ID eb1f62a - Agravo de Petição

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição interposto pela parte executada.

Intime-se a parte exequente para contraminuta.

Tendo em vista a interposição de agravo de petição, mantenho a realização da hasta pública designada para 24.4.2024, porém com suspensão dos efeitos, até decisão do Agravo de Petição.

Comunique-se o Juízo Deprecante.

Esta decisão, com assinatura eletrônica, tem força de ofício ao Juízo Deprecante.

Oportunamente, encaminhe-se o processo ao Eg. TRT da15ª Região.

Cientifiquem-se os patronos das partes que deverão se credenciar no PJe-2º Grau, a fim de obterem acesso ao processo e receberem as respectivas publicações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

PLFMR

Processo Nº CartPrecCiv-0010949-64.2022.5.15.0133

AUTOR	JOSE FRANCISCO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA DIAS CORREA(OAB: 17520/PA)
RÉU	WILSON AMARO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO RENATO DE QUEIROZ(OAB: 243916/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADO	LEONARDO LOPES RODRIGUES(OAB: 470644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cade750 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

ID eb1f62a - Agravo de Petição

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição interposto pela parte executada.

Intime-se a parte exequente para contraminuta.

Tendo em vista a interposição de agravo de petição, mantenho a realização da hasta pública designada para 24.4.2024, porém com suspensão dos efeitos, até decisão do Agravo de Petição.

Comunique-se o Juízo Deprecante.

Esta decisão, com assinatura eletrônica, tem força de ofício ao Juízo Deprecante.

Oportunamente, encaminhe-se o processo ao Eg. TRT da15ª Região.

Cientifiquem-se os patronos das partes que deverão se credenciar no PJe-2º Grau, a fim de obterem acesso ao processo e receberem as respectivas publicações.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

PLFMR

Processo Nº ATOrd-0010136-42.2019.5.15.0133

AUTOR	LUCIANA ANGELA DE AMORIM BERTOLINO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE SOUZA MATTA(OAB: 143171/SP)
ADVOGADO	DANILO DA SILVA PARANHOS(OAB: 299594/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
ADVOGADO	LUCIA FRANCO DA SILVA GOMES(OAB: 296831/SP)
RÉU	CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ANGELA DE AMORIM BERTOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0715239 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

A parte executada comprovou o pagamento da RPV.

Nenhuma retenção a título de imposto de renda retido na fonte deve ser efetuada, conforme demonstrado no resumo de apuração.

Libere-se, pois, do depósito judicial, os honorários advocatícios, conforme demonstrativo de atualização, por meio de alvará eletrônico.

Após, aguarde-se o pagamento do precatório.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012191-44.2016.5.15.0044

AUTOR	REGINALDO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIDIANE DE AGUIAR ROMERO(OAB: 242044/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARUSI NETO(OAB: 104443/SP)
RÉU	ANTONIO ROBERTO CANOVA
ADVOGADO	VICTOR FELIX ARTILHA(OAB: 348961/SP)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS FERRARONI(OAB: 130158/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISABELLA GARBOSA CANOVA
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
ARREMATANTE	JOAO FRANCISCO DA SILVA MANEIRO
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS FERRARONI(OAB: 130158/SP)
ADVOGADO	VICTOR FELIX ARTILHA(OAB: 348961/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARUSI JUNIOR(OAB: 415692/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TEREZINHA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO	VICTOR FELIX ARTILHA(OAB: 348961/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	BISPADO DE RIO PRETO
TERCEIRO INTERESSADO	V.M.C.
ADVOGADO	VICTOR FELIX ARTILHA(OAB: 348961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IGOR GUSTAVO GARBOSA CANOVA
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROBERTO CANOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8bc7f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

O arrematante apresentar Nota de Devolução n. 005537 do Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi, informando que está sendo exigida a apresentação da guia do Laudêmio referente à arrematação dos imóveis. Requer a intimação do Cartório de Registro de Imóveis para que se abstenha de exigir o pagamento do laudêmio para o registro do imóvel em nome do arrematante, e, por corolário, consolide em nome do requerente/arrematante a propriedade originária do imóvel.

Analisando o processo, verifica-se que razão assiste ao arrematante, bem assim que na carta de arrematação já constou a seguinte observação:

ÔNUS

Os bens adquiridos em hasta pública, móveis e imóveis, são isentos de ônus, inclusive os de natureza tributária, nos termos do artigo 130,"caput" e parágrafo único do CTN. Eventuais débitos tributários ou taxas condominiais se subrogam no preço, observadas as preferências legais para quitação dos débitos.

No Edital de Leilão n. 02/2023 HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO também constou a seguinte observação:

17) Relativamente aos tributos e outros débitos que recaiam sobre o bem alienado em hasta pública, seguir-se-ão as seguintes regras:

17.1) Aos interessados na arrematação, fica esclarecido que os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, não serão de responsabilidade do adquirente, já que a arrematação de bem através de alienação judicial, é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN).

Assim, oficie-se ao Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi-SP, determinando o registro da carta de arrematação do imóvel objeto das matrículas n. 22.114 e 22.118 daquela Serventia, independente do pagamento do Laudêmio pelo arrematante, referente à Nota de Devolução n. 5537, do protocolo n. 124461, ficando consignado que o Laudêmio poderá ser cobrado do executado.

Este despacho, com assinatura eletrônica, tem força de ofício ao Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi-SP, e deverá ser impresso e protocolado pelo arrematante JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANEIRO, CPF. 484.799.698-49, RG. 6.891.158-0-SSP/SP, ou seu procurador, perante aquele Oficial (referente à Nota de Devolução n. 5537, do protocolo n. 124461).

A resposta a este ofício deverá ser enviada para: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 17 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010333-65.2022.5.15.0044

AUTOR	FABIO CARDOSO SIMOES
ADVOGADO	ANA FLAVIA BARCELOS SANTOS(OAB: 453884/SP)
ADVOGADO	CRISTINA BOGAZ BONZEGNO DE SOUSA(OAB: 135346/SP)
ADVOGADO	DEVAIR AMADOR FERNANDES(OAB: 225227/SP)
ADVOGADO	APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO(OAB: 333899/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CARDOSO SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a60938 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

Previamente à expedição de Requisição de Pequeno Valor, em obediência ao art. 4º, § 3º, da Resolução CNJ 303/2019, intimem-se

as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual incorporação, sob pena de preclusão.

A executada deverá, se o caso, comprovar no processo a incorporação em folha de pagamento, observando as determinações fixadas pelo Juízo.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012191-44.2016.5.15.0044

AUTOR	REGINALDO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIDIANE DE AGUIAR ROMERO(OAB: 242044/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARUSI NETO(OAB: 104443/SP)
RÉU	ANTONIO ROBERTO CANOVA
ADVOGADO	VICTOR FELIX ARTILHA(OAB: 348961/SP)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS FERRARONI(OAB: 130158/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISABELLA GARBOSA CANOVA
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
ARREMATANTE	JOAO FRANCISCO DA SILVA MANEIRO
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS FERRARONI(OAB: 130158/SP)
ADVOGADO	VICTOR FELIX ARTILHA(OAB: 348961/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARUSI JUNIOR(OAB: 415692/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TEREZINHA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO	VICTOR FELIX ARTILHA(OAB: 348961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BISPADO DE RIO PRETO
TERCEIRO INTERESSADO	V.M.C.
ADVOGADO	VICTOR FELIX ARTILHA(OAB: 348961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IGOR GUSTAVO GARBOSA CANOVA
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR GUSTAVO GARBOSA CANOVA
- ISABELLA GARBOSA CANOVA
- JOAO FRANCISCO DA SILVA MANEIRO
- TEREZINHA APARECIDA MARQUES
- V.M.C.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8bc7f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

O arrematante apresentar Nota de Devolução n. 005537 do Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi, informando que está sendo exigida a apresentação da guia do Laudêmio referente à arrematação dos imóveis. Requer a intimação do Cartório de Registro de Imóveis para que se abstenha de exigir o pagamento do laudêmio para o registro do imóvel em nome do arrematante, e, por corolário, consolide em nome do requerente/arrematante a propriedade originária do imóvel.

Analisando o processo, verifica-se que razão assiste ao arrematante, bem assim que na carta de arrematação já constou a seguinte observação:

ÔNUS

Os bens adquiridos em hasta pública, móveis e imóveis, são isentos de ônus, inclusive os de natureza tributária, nos termos do artigo 130,"caput" e parágrafo único do CTN. Eventuais débitos tributários ou taxas condominiais se subrogam no preço, observadas as preferências legais para quitação dos débitos.

No Edital de Leilão n. 02/2023 HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO também constou a seguinte observação:

17) Relativamente aos tributos e outros débitos que recaiam sobre o bem alienado em hasta pública, seguir-se-ão as seguintes regras:

17.1) Aos interessados na arrematação, fica esclarecido que os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, não serão de responsabilidade do adquirente, já que a arrematação de bem através de alienação judicial, é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN).

Assim, oficie-se ao Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi-SP, determinando o registro da carta de arrematação do imóvel objeto das matrículas n. 22.114 e 22.118 daquela Serventia, independente do pagamento do Laudêmio pelo arrematante, referente à Nota de Devolução n. 5537, do protocolo n. 124461, ficando consignado que o Laudêmio poderá ser cobrado do executado.

Este despacho, com assinatura eletrônica, tem força de ofício ao Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi-SP, e deverá ser impresso e protocolado pelo arrematante JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANEIRO, CPF. 484.799.698-49, RG. 6.891.158-0-SSP/SP, ou seu procurador, perante aquele Oficial (referente à Nota de Devolução n. 5537, do protocolo n. 124461).

A resposta a este ofício deverá ser enviada para: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 17 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012191-44.2016.5.15.0044

AUTOR	REGINALDO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIDIANE DE AGUIAR ROMERO(OAB: 242044/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARUSI NETO(OAB: 104443/SP)
RÉU	ANTONIO ROBERTO CANOVA
ADVOGADO	VICTOR FELIX ARTILHA(OAB: 348961/SP)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS FERRARONI(OAB: 130158/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISABELLA GARBOSA CANOVA
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
ARREMATANTE	JOAO FRANCISCO DA SILVA MANEIRO
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS FERRARONI(OAB: 130158/SP)
ADVOGADO	VICTOR FELIX ARTILHA(OAB: 348961/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARUSI JUNIOR(OAB: 415692/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TEREZINHA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO	VICTOR FELIX ARTILHA(OAB: 348961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BISPADO DE RIO PRETO
TERCEIRO INTERESSADO	V.M.C.
ADVOGADO	VICTOR FELIX ARTILHA(OAB: 348961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IGOR GUSTAVO GARBOSA CANOVA
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO LUIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8bc7f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

O arrematante apresentar Nota de Devolução n. 005537 do Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi, informando que está sendo exigida a apresentação da guia do Laudêmio referente à arrematação dos imóveis. Requer a intimação do Cartório de Registro de Imóveis para que se abstenha de exigir o pagamento do laudêmio para o registro do imóvel em nome do arrematante, e, por corolário, consolide em nome do requerente/arrematante a propriedade originária do imóvel.

Analisando o processo, verifica-se que razão assiste ao arrematante, bem assim que na carta de arrematação já constou a seguinte observação:

ÔNUS

Os bens adquiridos em hasta pública, móveis e imóveis, são isentos de ônus, inclusive os de natureza tributária, nos termos do artigo 130,"caput" e parágrafo único do CTN. Eventuais débitos tributários ou taxas condominiais se subrogam no preço, observadas as preferências legais para quitação dos débitos.

No Edital de Leilão n. 02/2023 HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO também constou a seguinte observação:

17) Relativamente aos tributos e outros débitos que recaiam sobre o bem alienado em hasta pública, seguir-se-ão as seguintes regras:

17.1) Aos interessados na arrematação, fica esclarecido que os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, não serão de responsabilidade do adquirente, já que a arrematação de bem através de alienação judicial, é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN).

Assim, oficie-se ao Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi-SP, determinando o registro da carta de arrematação do imóvel objeto das matrículas n. 22.114 e 22.118 daquela Serventia, independente do pagamento do Laudêmio pelo arrematante, referente à Nota de Devolução n. 5537, do protocolo n. 124461, ficando consignado que o Laudêmio poderá ser cobrado do executado.

Este despacho, com assinatura eletrônica, tem força de ofício ao Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi-SP, e deverá ser impresso e protocolado pelo arrematante JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANEIRO, CPF. 484.799.698-49, RG. 6.891.158-0-SSP/SP, ou seu procurador, perante aquele Oficial (referente à Nota de Devolução n. 5537, do protocolo n. 124461).

A resposta a este ofício deverá ser enviada para: daasjrp.sjriopreto@trt15.jus.br

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 17 de abril de 2024.

SIDNEY PONTES BRAGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011766-41.2021.5.15.0044

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	GRASIELE FERNANDES CASTILHO(OAB: 216551/SP)
RÉU	PAULO HENRIQUE MONTEMOR GARCIA
ADVOGADO	MATHEUS VECCHI(OAB: 236268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE MONTEMOR GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c93ca35 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

ID c719dd9

As partes apresentaram petição de acordo e anexaram o comprovante de pagamento do valor integral.

O Juízo homologa a avença entabulada entre as partes, para que produza efeitos regulares de direito,*no importe líquido de R$ 6.242,66.*

EXCLUSÃO DO BEM PENHORADO DA HASTA PÚBLICA E COMISSÃO DO LEILOEIRO

Em decorrência da homologação do acordo, exclua-se o bem penhorado, veículo de placa FQI7373 da hasta pública designada para 24.4.2024.

Nada obstante, fixo a comissão do leiloeiro em R$ 312,66, nos termos do § 4°, do art. 25, do Provimento GP-CR n. 04/2019 deste Regional.

Intime-se a parte executada para comprovar o pagamento da comissão do leiloeiro (R$ 312,66), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

CUSTAS PROCESSUAIS

Deverá a reclamada comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo 10 dias, no importe de R$ 100,00 (28/03/2023), sob pena de prosseguimento da execução.

Se a parte executada não comprovar o recolhimento das custas e o pagamento da comissão do leiloeiro no prazo de 10 dias, prossiga-se a execução, com a reinclusão do veículo em hasta pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Efetuado o pagamento das custas e comissão do leiloeiro, estará liberada a penhora do veículo, devendo ser excluída a restrição Renajud.

Após, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

PLFMR

Processo Nº ATSum-0011766-41.2021.5.15.0044

AUTOR	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	GRASIELE FERNANDES CASTILHO(OAB: 216551/SP)
RÉU	PAULO HENRIQUE MONTEMOR GARCIA
ADVOGADO	MATHEUS VECCHI(OAB: 236268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c93ca35 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

ID c719dd9

As partes apresentaram petição de acordo e anexaram o comprovante de pagamento do valor integral.

O Juízo homologa a avença entabulada entre as partes, para que produza efeitos regulares de direito,*no importe líquido de R$ 6.242,66.*

EXCLUSÃO DO BEM PENHORADO DA HASTA PÚBLICA E COMISSÃO DO LEILOEIRO

Em decorrência da homologação do acordo, exclua-se o bem penhorado, veículo de placa FQI7373 da hasta pública designada para 24.4.2024.

Nada obstante, fixo a comissão do leiloeiro em R$ 312,66, nos termos do § 4°, do art. 25, do Provimento GP-CR n. 04/2019 deste Regional.

Intime-se a parte executada para comprovar o pagamento da

comissão do leiloeiro (R$ 312,66), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

CUSTAS PROCESSUAIS

Deverá a reclamada comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo 10 dias, no importe de R$ 100,00 (28/03/2023), sob pena de prosseguimento da execução.

Se a parte executada não comprovar o recolhimento das custas e o pagamento da comissão do leiloeiro no prazo de 10 dias, prossiga-se a execução, com a reinclusão do veículo em hasta pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Efetuado o pagamento das custas e comissão do leiloeiro, estará liberada a penhora do veículo, devendo ser excluída a restrição Renajud.

Após, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA FONSECA PERIN

Juíza do Trabalho Substituta

PLFMR

Processo Nº ATSum-0010058-65.2023.5.15.0082

AUTOR	LUAN MARCOS NICACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	HOMAILE MASCARIN DO VALE(OAB: 357243/SP)
RÉU	AUTO POSTO PACOCAO KM 52 LTDA
ADVOGADO	ALTAIR ALVES DA COSTA(OAB: 21761/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN MARCOS NICACIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c64682 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

Expeça-se certidão para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

CERTIDÃO

Juízo: 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO.

Ação de Recuperação Judicial nº 5615149-67.2022.8.09.0174.

RODARTE RIBEIRO, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, FAÇO SABER que nesta unidade tramita o processo n. 0010058-65.2023.5.15.0082, no qual a parte reclamada foi condenada por sentença transitada em julgado, a pagar à parte reclamante as verbas discriminadas no quadro abaixo.

E, tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AOS CREDORES, e o deferimento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para habilitação do crédito da parte exequente União, perito e seu advogado.

Processo nº	0010058-65.2023.5.15.0082
Data do ajuizamento	19/01/2023 10:08:57
Vara, comarca, tribunal	3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto
Data da sentença/ acórdão	sentença 07/06/2023
Data do trânsito em julgado (fase de conhecimento)	19/06/2023
Data da homologação de cálculos	26/09/2023
Data do trânsito em julgado da sentença de liquidação	02/10/2023
Nome do devedor - CNPJ do devedor	AUTO POSTO PACOCAO KM 52 LTDA, CNPJ:
Nome e endereço do credor CPF ou CNPJ do credor	LUAN MARCOS NICACIO DOS SANTOS, CPF: 382.414.818-88
Natureza do crédito	Alimentar
Valor do crédito exequente (valor atualizado até	R$ 15.341,92
Honorários de sucumbência advogado do autor (valor	R$ 788,20

Nome do advogado e CPF/ Nome da sociedade de	HOMAILE MASCARIN DO VALE, CPF: 310.424.358-12
Discriminação de cada verba	Principal Líquido: R$ 14.109,18 Juros: R$ 1.232,74
Observações	Prioridade: Recuperação Judicial

NADA MAIS.

Este despacho, com assinatura eletrônica, tem força de certidão para habilitação dos créditos na Recuperação Judicial da parte executada.

Ficam as partes exequentes cientes que deverão imprimir esta certidão para as providências que entenderem necessárias.

Os autos permanecerão no sobrestamento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

IFLS

Processo Nº ATSum-0010058-65.2023.5.15.0082

AUTOR	LUAN MARCOS NICACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	HOMAILE MASCARIN DO VALE(OAB: 357243/SP)
RÉU	AUTO POSTO PACOCAO KM 52 LTDA
ADVOGADO	ALTAIR ALVES DA COSTA(OAB: 21761/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO PACOCAO KM 52 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c64682 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

Expeça-se certidão para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

CERTIDÃO

Juízo: 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO.

Ação de Recuperação Judicial nº 5615149-67.2022.8.09.0174.

RODARTE RIBEIRO, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, FAÇO SABER que nesta unidade tramita o processo n. 0010058-65.2023.5.15.0082, no qual a parte reclamada foi condenada por sentença transitada em julgado, a pagar à parte reclamante as verbas discriminadas no quadro abaixo.

E, tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AOS CREDORES, e o deferimento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para habilitação do crédito da parte exequente União, perito e seu advogado.

Processo nº	0010058-65.2023.5.15.0082
Data do ajuizamento	19/01/2023 10:08:57
Vara, comarca, tribunal	3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto
Data da sentença/ acórdão	sentença 07/06/2023
Data do trânsito em julgado (fase de conhecimento)	19/06/2023
Data da homologação de cálculos	26/09/2023
Data do trânsito em julgado da sentença de liquidação	02/10/2023
Nome do devedor - CNPJ do devedor	AUTO POSTO PACOCAO KM 52 LTDA, CNPJ:
Nome e endereço do credor CPF ou CNPJ do credor	LUAN MARCOS NICACIO DOS SANTOS, CPF: 382.414.818-88
Natureza do crédito	Alimentar
Valor do crédito exequente (valor atualizado até	R$ 15.341,92

Honorários de sucumbência advogado do autor (valor	R$ 788,20
Nome do advogado e CPF/ Nome da sociedade de	HOMAILE MASCARIN DO VALE, CPF: 310.424.358-12
Discriminação de cada verba	Principal Líquido: R$ 14.109,18 Juros: R$ 1.232,74
Observações	Prioridade: Recuperação Judicial

NADA MAIS.

Este despacho, com assinatura eletrônica, tem força de certidão para habilitação dos créditos na Recuperação Judicial da parte executada.

Ficam as partes exequentes cientes que deverão imprimir esta certidão para as providências que entenderem necessárias.

Os autos permanecerão no sobrestamento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

IFLS

Processo Nº ATOrd-0011066-19.2019.5.15.0082

AUTOR	LUCIVANA MACARINE DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER DOMINGOS CAMILO(OAB: 135903/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	LUIS FELIPE TAVARES PREVELATO
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f246e0 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

Expeça-se certidão para habilitação no Juízo da Falência.

CERTIDÃO

Juízo: 1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos/SP.

Ação de Falência nº 1002703-76.2020.8.26.0650.

RODARTE RIBEIRO, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, FAÇO SABER que nesta unidade tramita o processo n. 0011066-19.2019.5.15.0082, no qual a parte reclamada foi condenada por sentença transitada em julgado, a pagar à parte reclamante as verbas discriminadas no quadro abaixo.

E, tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AOS CREDORES, e o deferimento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para habilitação do crédito da parte exequente União, perito e seu advogado.

Processo nº	0011066-19.2019.5.15.0082
Data do ajuizamento	04/07/2019 17:40:59
Vara, comarca, tribunal	3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto
Data da sentença/ acórdão	sentença 20/01/2021 e acórdão 11/07/2022
Data do trânsito em julgado (fase de conhecimento)	04/08/2022
Data da homologação de cálculos	05/07/2023
Data do trânsito em julgado da sentença de liquidação	14/07/2023
Nome do devedor - CNPJ do devedor	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA
Nome e endereço do credor CPF ou CNPJ do credor	LUCIVANA MACARINE DA SILVA, CPF: 259.667.388-66

Natureza do crédito	Alimentar
Valor do crédito exequente (valor atualizado até	R$ 22.477,14
Honorários de sucumbência advogado do autor (valor	R$ 2.361,13
Nome do advogado e CPF/ Nome da sociedade de	WAGNER DOMINGOS CAMILO, CPF: 589.774.908-63
Discriminação de cada verba	Principal Líquido: R$ 22.000,60 Juros: R$ 476,54
Observações	Prioridade: Falência

NADA MAIS.

Este despacho, com assinatura eletrônica, tem força de certidão para habilitação dos créditos na Falência da parte executada.

Ficam as partes exequentes cientes que deverão imprimir esta certidão para as providências que entenderem necessárias.

Os autos permanecerão no sobrestamento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 16 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

IFLS

Processo Nº ATOrd-0011066-19.2019.5.15.0082

AUTOR	LUCIVANA MACARINE DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER DOMINGOS CAMILO(OAB: 135903/SP)
RÉU	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	LUIS FELIPE TAVARES PREVELATO
TERCEIRO INTERESSADO	R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVANA MACARINE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f246e0 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

Expeça-se certidão para habilitação no Juízo da Falência.

CERTIDÃO

Juízo: 1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos/SP.

Ação de Falência nº 1002703-76.2020.8.26.0650.

RODARTE RIBEIRO, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, FAÇO SABER que nesta unidade tramita o processo n. 0011066-19.2019.5.15.0082, no qual a parte reclamada foi condenada por sentença transitada em julgado, a pagar à parte reclamante as verbas discriminadas no quadro abaixo.

E, tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AOS CREDORES, e o deferimento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para habilitação do crédito da parte exequente União, perito e seu advogado.

Processo nº	0011066-19.2019.5.15.0082
Data do ajuizamento	04/07/2019 17:40:59
Vara, comarca, tribunal	3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto
Data da sentença/ acórdão	sentença 20/01/2021 e acórdão 11/07/2022
Data do trânsito em julgado (fase de conhecimento)	04/08/2022
Data da homologação de cálculos	05/07/2023
Data do trânsito em julgado da sentença de liquidação	14/07/2023
Nome do devedor - CNPJ do devedor	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA

Nome e endereço do credor	LUCIVANA MACARINE DA
CPF ou CNPJ do credor	SILVA, CPF: 259.667.388-66
Natureza do crédito	Alimentar
Valor do crédito exequente (valor atualizado até	R$ 22.477,14
Honorários de sucumbência advogado do autor (valor	R$ 2.361,13
Nome do advogado e CPF/ Nome da sociedade de	WAGNER DOMINGOS CAMILO, CPF: 589.774.908-63
Discriminação de cada verba	Principal Líquido: R$ 22.000,60 Juros: R$ 476,54
Observações	Prioridade: Falência

NADA MAIS.

Este despacho, com assinatura eletrônica, tem força de certidão para habilitação dos créditos na Falência da parte executada.

Ficam as partes exequentes cientes que deverão imprimir esta certidão para as providências que entenderem necessárias.

Os autos permanecerão no sobrestamento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 16 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

IFLS

Processo Nº ATOrd-0010662-94.2021.5.15.0082

AUTOR	GENIVALDO APARECIDO MONARI
ADVOGADO	DALLI CARNEGIE BORGHETTI(OAB: 95870/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI(OAB: 150100/SP)
RÉU	SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffaf9ee proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

Intime-se a parte autora para informar tem interesse em renunciar ao recebimento de parte do crédito para que seja expedida Requisição de Pequeno Valor, bem como informar os dados bancários para expedição da requisição de pagamento:

- nome
- CPF e data de nascimento, se pessoa física
- CNPJ, se pessoa jurídica
- número do banco
- nome do banco
- número da agência
- número da conta (e se a conta é corrente ou poupança)

VALOR LIMITE PARA EXPEDIÇÃO DE RPV: R$ 23.007,00

Em caso de pedido de expedição de requisição de pagamento constando como beneficiária pessoa jurídica (por exemplo, escritório do advogado da parte autora), deverá ser observado se há procuração outorgada à PJ, e, se não houver, a parte deverá anexar ao processo.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010662-94.2021.5.15.0082

AUTOR	GENIVALDO APARECIDO MONARI
ADVOGADO	DALLI CARNEGIE BORGHETTI(OAB: 95870/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI(OAB: 150100/SP)
RÉU	SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES(OAB: 329506/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO APARECIDO MONARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffaf9ee proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

Intime-se a parte autora para informar tem interesse em renunciar ao recebimento de parte do crédito para que seja expedida Requisição de Pequeno Valor, bem como informar os dados bancários para expedição da requisição de pagamento:

- nome
- CPF e data de nascimento, se pessoa física
- CNPJ, se pessoa jurídica
- número do banco
- nome do banco
- número da agência
- número da conta (e se a conta é corrente ou poupança)

VALOR LIMITE PARA EXPEDIÇÃO DE RPV: R$ 23.007,00

Em caso de pedido de expedição de requisição de pagamento constando como beneficiária pessoa jurídica (por exemplo, escritório do advogado da parte autora), deverá ser observado se há procuração outorgada à PJ, e, se não houver, a parte deverá anexar ao processo.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

RODARTE RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011119-07.2020.5.15.0133

AUTOR	ALESSANDRA DE CASSIA MIRABELLI MARASSA
ADVOGADO	DAVID VIANA TEDESCHI(OAB: 272227/SP)
RÉU	ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IGOR BILLALBA CARVALHO(OAB: 247190/SP)
PERITO	MURILO GALACINI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9613882 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

ID 1d11fa1

Dê-se vista à parte executada sobre as alegações da parte exequente, informando que não foi possível habilitar seu crédito na Recuperação Judicial da executada, que foi convolada em falência, para manifestação em 5 dias.

Se não houver manifestação, cite-se a executada para pagamento em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, com a utilização das ferramentas eletrônicas, iniciando-se pelo Sisbajud.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010664-71.2022.5.15.0133

AUTOR	EDMILSON HENRIQUE SPECAMILLIO
ADVOGADO	GEOVANI PONTES CAMPANHA(OAB: 376054/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CEDRAL
PERITO	EDUARDO VILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON HENRIQUE SPECAMILLIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0cd47a proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Previamente à expedição dos ofícios requisitórios, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias, sobre eventual incorporação, sob pena de preclusão.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011119-07.2020.5.15.0133

AUTOR	ALESSANDRA DE CASSIA MIRABELLI MARASSA
ADVOGADO	DAVID VIANA TEDESCHI(OAB: 272227/SP)
RÉU	ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IGOR BILLALBA CARVALHO(OAB: 247190/SP)
PERITO	MURILO GALACINI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DE CASSIA MIRABELLI MARASSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9613882 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

ID 1d11fa1

Dê-se vista à parte executada sobre as alegações da parte exequente, informando que não foi possível habilitar seu crédito na Recuperação Judicial da executada, que foi convolada em falência, para manifestação em 5 dias.

Se não houver manifestação, cite-se a executada para pagamento em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, com a utilização das ferramentas eletrônicas, iniciando-se pelo Sisbajud.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011016-68.2018.5.15.0133

AUTOR	FLAVIO APARECIDO MATTOS
ADVOGADO	SILMAR ANTONIO DUTRA(OAB: 365296/SP)
ADVOGADO	ANSELMO CEZARE FILHO(OAB: 352977/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO APARECIDO MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d58bbcc proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

DADOS PARA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO/RPV

Intime-se a parte exequente para informar os dados bancários do titular da conta:

- nome
- CPF e data de nascimento, se pessoa física
- CNPJ, se pessoa jurídica
- número do banco
- nome do banco
- número da agência
- número da conta (e se a conta é corrente ou poupança)

Em caso de expedição de precatório/RPV constando como beneficiária pessoa jurídica (por exemplo, escritório do advogado da parte autora), deverá ser observado se há procuração outorgada à pessoa jurídica, e, se não houver, a parte deverá regularizar a representação processual, anexando ao processo nova procuração.

No mesmo prazo, a parte exequente poderá informar se renuncia parte do crédito a fim de que seja expedida Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0290300-64.2006.5.15.0133

AUTOR	JOSE CARLOS MESQUITA
ADVOGADO	RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS(OAB: 160501/SP)
ADVOGADO	MILTON JORGE CASSEB(OAB: 27965/SP)
AUTOR	JANETE APARECIDA FARES
ADVOGADO	RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS(OAB: 160501/SP)
ADVOGADO	MILTON JORGE CASSEB(OAB: 27965/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	JOSE FERNANDO VILELA MARTIN
ADVOGADO	RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS(OAB: 160501/SP)
ADVOGADO	MILTON JORGE CASSEB(OAB: 27965/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS AIDAR AYOUB
ADVOGADO	RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS(OAB: 160501/SP)
ADVOGADO	MILTON JORGE CASSEB(OAB: 27965/SP)
AUTOR	LUIZ RODRIGUES SIMOES JUNIOR
ADVOGADO	RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS(OAB: 160501/SP)
ADVOGADO	MILTON JORGE CASSEB(OAB: 27965/SP)
AUTOR	LUIS DOMINGOS FORNITANO
ADVOGADO	RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS(OAB: 160501/SP)
ADVOGADO	MILTON JORGE CASSEB(OAB: 27965/SP)
AUTOR	JOSE EDUARDO RAVAGNANI
ADVOGADO	MILTON JORGE CASSEB(OAB: 27965/SP)
RÉU	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ROBERTO FREITAS AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE APARECIDA FARES

- JOSE CARLOS AIDAR AYOUB
- JOSE CARLOS MESQUITA
- JOSE EDUARDO RAVAGNANI
- JOSE FERNANDO VILELA MARTIN
- LUIS DOMINGOS FORNITANO
- LUIZ RODRIGUES SIMOES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a161229 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

Diante da notícia de falecimento do exequente JOSE EDUARDO RAVAGNANI, determino a regularização de sua representação processual, no prazo de 30 dias.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011902-32.2015.5.15.0017

AUTOR	CARLOS HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ESTELA REGINA FRIGERI JALIKJI(OAB: 86992/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS BATISTA(OAB: 137996/SP)
ADVOGADO	SUELY DE FATIMA CASSEB(OAB: 87522/SP)
RÉU	SILVIANO NUNES - ME
ADVOGADO	JOSE LUIS TREVIZAN FILHO(OAB: 269588/SP)
RÉU	GERSON BALDERRAMAS
RÉU	CONSTRUPAC - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA(OAB: 87487/SP)
RÉU	FABIO MARCELO TOMASELLA
RÉU	ELAINE CAMPOE RIZZON
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO RIZZON

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUPAC - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
- SILVIANO NUNES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2c901f proferida nos autos.

DECISÃO

Visto, etc.

O Juízo homologa a avença entabulada entre as partes em manifestação de ID 59cf20e, para que produza seus efeitos regulares de direito,mediante a liberação do depósito judicial de ID 488f066 e do pagamento do importe líquido de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por transferência bancária ou por pix à advogada da parte reclamante .

CUSTAS PROCESSUAIS/ RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E FISCAL

Conforme homologação de acordo de ID. d329f36.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Deverá a reclamada comprovar o pagamento dos honorários periciais devidos a Mario Antonio Rossit, no importe de R$ 1.600,00 (09/03/2017) - ID dac4544, no prazo de até 23/05/2024, sob pena de execução, utilizando-se das ferramentas eletrônicas à disposição do Juízo.

EXECUÇÃO

Se houver inadimplemento ou atraso na parcela, a parte autora deverá informar, no prazo de 20 dias, para execução, sob pena de considerar a parcela quitada e preclusão.

Desnecessário informar o cumprimento correto do acordo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o cumprimento do acordoe das demais obrigações, registrem-se os pagamentos, torne conclusos para baixa das restrições pendentes/penhoras (imóvel de matrícula 12.639, do CRI de Osvaldo Cruz) e arquivamento.

Comunique-se ao CEJUSC a homologação da avença para exclusão do processo da pauta de audiências.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

MROM

Processo Nº ATOrd-0011902-32.2015.5.15.0017

AUTOR	CARLOS HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ESTELA REGINA FRIGERI JALIKJI(OAB: 86992/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS BATISTA(OAB: 137996/SP)
ADVOGADO	SUELY DE FATIMA CASSEB(OAB: 87522/SP)
RÉU	SILVIANO NUNES - ME
ADVOGADO	JOSE LUIS TREVIZAN FILHO(OAB: 269588/SP)
RÉU	GERSON BALDERRAMAS
RÉU	CONSTRUPAC - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA(OAB: 87487/SP)
RÉU	FABIO MARCELO TOMASELLA
RÉU	ELAINE CAMPOE RIZZON
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO RIZZON

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2c901f proferida nos autos.

DECISÃO

Visto, etc.

O Juízo homologa a avença entabulada entre as partes em manifestação de ID 59cf20e, para que produza seus efeitos regulares de direito,mediante a liberação do depósito judicial de ID 488f066 e do pagamento do importe líquido de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por transferência bancária ou por pix à advogada da parte reclamante .

CUSTAS PROCESSUAIS/ RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E FISCAL

Conforme homologação de acordo de ID. d329f36.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Deverá a reclamada comprovar o pagamento dos honorários periciais devidos a Mario Antonio Rossit, no importe de R$ 1.600,00 (09/03/2017) - ID dac4544, no prazo de até 23/05/2024, sob pena de execução, utilizando-se das ferramentas eletrônicas à disposição do Juízo.

EXECUÇÃO

Se houver inadimplemento ou atraso na parcela, a parte autora deverá informar, no prazo de 20 dias, para execução, sob pena de considerar a parcela quitada e preclusão.

Desnecessário informar o cumprimento correto do acordo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o cumprimento do acordoe das demais obrigações, registrem-se os pagamentos, torne conclusos para baixa das restrições pendentes/penhoras (imóvel de matrícula 12.639, do CRI de Osvaldo Cruz) e arquivamento.

Comunique-se ao CEJUSC a homologação da avença para exclusão do processo da pauta de audiências.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

MROM

Processo Nº ATOrd-0012126-33.2016.5.15.0017

AUTOR	ELLAN EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	Iara Márcia Belisário Costa(OAB: 279285/SP)
ADVOGADO	EBER DE LIMA TAINO(OAB: 238033/SP)
RÉU	FUNDACAO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE
RÉU	MUNICIPIO DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLAN EDUARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3327f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

Foi expedida Requisição de Pequeno Valor para pagamento pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE foi extinta e seu patrimônio foi incorporado ao Município de Mirassol.

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL foi incluído no polo passivo.

Requereu atualização da RPV e prazo para pagamento.

Portanto, fica cancelada a RPV expedida. Exclua-se-a do processo.

Determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor para pagamento pelo MUNICÍPIO DE MIRASSOL.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0192400-41.2006.5.15.0017

AUTOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUTOR	DOMINGO MARCOLINO BRAILE
ADVOGADO	RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS(OAB: 160501/SP)
RÉU	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
ADVOGADO	MANOEL JOSE DE PAULA FILHO(OAB: 187835/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE MEDICI(OAB: 329133/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGO MARCOLINO BRAILE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31dc474 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

Diante da notícia de falecimento do exequente DOMINGO MARCOLINO BRAILE, determino a regularização de sua representação processual, no prazo de 30 dias.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Juiz do Trabalho Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Edital

Processo Nº ATSum-0011117-43.2019.5.15.0013

AUTOR	EVERSON OLIMPIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES(OAB: 263211/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
RÉU	S S LIMPEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	OAB - 36ª Subseção de São José dos Campos

Intimado(s)/Citado(s):

- S S LIMPEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011117-43.2019.5.15.0013

Autor: EVERSON OLIMPIO DA CONCEICAO, CPF: 354.473.738-83

Réu(s): S S LIMPEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 02.841.457/0001-54; WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 00.063.960/0001-09

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011117-43.2019.5.15.0013 , entre partes:AUTOR: EVERSON OLIMPIO DA CONCEICAO **,** autor, e RÉU: S S LIMPEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da sentença cujo teor é o seguinte: **III – DISPOSITIVO-** Por todo o exposto, a preliminar REJEITO de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, impossibilidade jurídica do pedido, e no mérito: Reputo quitadas as parcelas de aviso prévio indenizado, multa do art. 477 da CLT, férias indenizadas, FGTS acrescidos dos 40% e o vale refeição (alimentação) tendo em vista o acordo firmado com WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA de modo que a quantia recebida deve ser abatida por ocasião das contas de liquidação. JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, as pretensões apresentadas por EVERSON OLIMPIO DA CONCEIÇÃO em face de SS LIMPEZA COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA-EPP E ROBSON RUI DE OLIVEIRA MENDONÇA para: - declarar rescindido o contrato de trabalho havido entre as partes e determinando à primeira reclamada o cumprimento das seguintes obrigações:

a) baixa na carteira de trabalho da parte autora, fazendo constar como data da dispensa a data da intimação da presente sentença, integrando a partir de então o prazo do aviso prévio, em conformidade com o disposto no §1º do art. 487 da CLT e OJ-SDI1 82 do C. TST; b) cumprimento da obrigação acima no prazo de 05(cinco) dias da intimação para tanto, sob pena de multa o valor de R$1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento da obrigação de fazer (§1º do art. 536 do Código de Processo Civil de 2015). Condenar SS LIMPEZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP e o sócio ROBSON RUI DE OLIVEIRA MENDONÇA, subsidiariamente, no cumprimento das seguintes obrigações conforme se apurar em regular liquidação de sentença e tendo em vista os fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo, a saber: c) pagamento das seguintes verbas rescisórias a saber: - saldo de salário do mês de março de 2019; - salário atrasado do mês de fevereiro de 2019; -13º salário proporcional (2/12), nos limites do pedido; Devidos os honorários advocatícios no importe equivalente a 10% pela parte sucumbente ao advogado da parte adversa e em relação a cada pedido objeto da demanda, apurando-se a sucumbência da Reclamada em regular liquidação de sentença em relação aos pedidos julgados procedentes no todo ou em parte, e a sucumbência do Reclamante tomando-se como base o valor dos pedidos indeferidos na sua totalidade. Sendo a parte autora beneficiária da gratuidade dos atos processuais, aplica-se a

condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 98, §3.º do CPC. Isso em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4.º da CLT (STF, ADI 5.766, Relator Roberto Barroso, Certidão de Julgamento publicada em 4/11/2. 021). Consigno que são indenizatórias as parcelas previstas no §9º do art. 28 da lei 8212/91 e as parcelas previstas no Decreto nº 3.048/99, em seu artigo 214, § 9º. Correção monetária, juros, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação, parte integrante do presente dispositivo. Autorizo a dedução dos valores pagos, conforme acordo parcialmente homologado com a segunda reclamada, independente das rubricas, nos moldes do art. 884 do CCB. Defiro à parte autora a gratuidade na forma da lei, §3º do art.790 da CLT. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Intimem-se as partes e a União. SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 19 de abril de 2024. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO- Juíza do Trabalho Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0011193-28.2023.5.15.0013

AUTOR	VANDER ROGERIO MACIEL
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
RÉU	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDER ROGERIO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATSum-0011193-28.2023.5.15.0013

AUTOR	VANDER ROGERIO MACIEL
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
RÉU	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010440-76.2020.5.15.0013

AUTOR	VIVIANE MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA FERREIRA REIS COSTA(OAB: 264593/SP)
RÉU	CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33d1213 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010581-56.2024.5.15.0013

AUTOR	RICARDO DA SILVA MOURA
ADVOGADO	CYNTHIA CHRISTINA PASCHOAL(OAB: 250736/SP)
AUTOR	CRISTIANE DE FATIMA SARAGOSSA MOURA
ADVOGADO	CYNTHIA CHRISTINA PASCHOAL(OAB: 250736/SP)
ADVOGADO	LISANDRE ROCHA PATRICIO CARNEIRO(OAB: 163735/SP)
RÉU	CRISTIANO JOSE DA SILVA
RÉU	MARCELO AUGUSTO DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE FATIMA SARAGOSSA MOURA
- RICARDO DA SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 771d2f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando a informação da inicial de que a pretensão já foi objeto de ação anteriormente distribuída perante a 5ª VT de São José dos Campos (processo 0010353-83.2022.5.15.0132), determino a redistribuição por dependência, cabendo ao Juízo prevento verificar eventual litispendência, eis que, aparentemente, o processo aludido está em fase recursal.

Int.

Cumpra-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

LUCAS CILLI HORTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010783-09.2019.5.15.0013

AUTOR	GUILHERME CICUTO MACHADO
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
ADVOGADO	REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON(OAB: 178083/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CICUTO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9739937 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, nos termos da fundamentação:

a) declarar prescritos os títulos pretendidos anteriormente a 21.06.2014;

b) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante, **GUILHERME CICUTO MACHADO**, e absolver a parte reclamada, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS**.

Custas processuais pela parte reclamante, no importe de R$3.680,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010783-09.2019.5.15.0013

AUTOR	GUILHERME CICUTO MACHADO
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
ADVOGADO	REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON(OAB: 178083/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9739937 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, nos termos da fundamentação:

a) declarar prescritos os títulos pretendidos anteriormente a 21.06.2014;

b) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante, **GUILHERME CICUTO MACHADO**, e absolver a parte reclamada, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS**.

Custas processuais pela parte reclamante, no importe de R$3.680,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0010847-19.2019.5.15.0013

AUTOR	FABIO SOUZA DE QUEIROZ
ADVOGADO	TULIO ROBERTO RAMALHO PONTES(OAB: 404612/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SOUZA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3166094 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, nos termos da fundamentação:

a) declarar prescritos os títulos pretendidos anteriormente a 04.07.2014;

b) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante, **FÁBIO SOUZA DE QUEIROZ**, e absolver a parte reclamada, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS**.

Custas processuais pela parte reclamante, no importe de R$24.210,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0010847-19.2019.5.15.0013

AUTOR	FABIO SOUZA DE QUEIROZ
ADVOGADO	TULIO ROBERTO RAMALHO PONTES(OAB: 404612/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3166094 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, nos termos da fundamentação:

a) declarar prescritos os títulos pretendidos anteriormente a 04.07.2014;

b) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante, **FÁBIO SOUZA DE QUEIROZ**, e absolver a parte reclamada, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS**.

Custas processuais pela parte reclamante, no importe de R$24.210,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010850-71.2019.5.15.0013

AUTOR	SERGIO AUGUSTO FERRAZ
ADVOGADO	REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON(OAB: 178083/SP)
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6da61e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, nos termos da fundamentação:

a) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante, **SÉRGIO AUGUSTO FERRAZ**, e absolver a parte reclamada, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS**.

Custas processuais pela parte reclamante, no importe de R$6.167,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010850-71.2019.5.15.0013

AUTOR	SERGIO AUGUSTO FERRAZ
ADVOGADO	REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON(OAB: 178083/SP)
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO AUGUSTO FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6da61e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, nos termos da fundamentação:

a) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante, **SÉRGIO AUGUSTO FERRAZ**, e absolver a parte reclamada, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS**.

Custas processuais pela parte reclamante, no importe de R$6.167,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010851-56.2019.5.15.0013

AUTOR	FABIO CESAR DOMINGUES
ADVOGADO	REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON(OAB: 178083/SP)
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d79ed06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, nos termos da fundamentação:

a) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante, **FÁBIO CESAR DOMINGUES**, e absolver a parte reclamada, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS**.

Custas processuais pela parte reclamante, no importe de R$7.245,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010851-56.2019.5.15.0013

AUTOR	FABIO CESAR DOMINGUES
ADVOGADO	REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON(OAB: 178083/SP)
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CESAR DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d79ed06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, nos termos da fundamentação:

a) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante, **FÁBIO CESAR DOMINGUES**, e absolver a parte reclamada, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS**.

Custas processuais pela parte reclamante, no importe de R$7.245,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010116-81.2023.5.15.0013

AUTOR	TIAGO QUARESMA TEIXEIRA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO QUARESMA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Ficam Vossas Senhorias intimados da designação de audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **24/09/2024 14:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL**, na sala virtual de audiências da **1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/2260340875?pwd=d2RBWXp4anJjbXJMQVpsRTR4Y1dRQT09&omn=83023432431

ID da reunião: 226 034 0875

Senha: 014139

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de incorrerem em confissão quanto a matéria de fato conforme prevê a Súmula 74 do C. TST.

Os procuradores das partes deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0010116-81.2023.5.15.0013

AUTOR	TIAGO QUARESMA TEIXEIRA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Ficam Vossas Senhorias intimados da designação de audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **24/09/2024 14:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL**, na sala virtual de audiências da **1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/2260340875?pwd=d2RBWXp4anJjbXJMQVpsRTR4Y1dRQT09&omn=83023432431

ID da reunião: 226 034 0875

Senha: 014139

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas

no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de incorrerem em confissão quanto a matéria de fato conforme prevê a Súmula 74 do C. TST.

Os procuradores das partes deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0011169-68.2021.5.15.0013

AUTOR	ELEN APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO	ANA LUCIA AMARAL BARROS(OAB: 91494/SP)
RÉU	FAZENDA DA COMADRE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEN APARECIDA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito Médico, ID 02cd83d, vistas às partes.

Processo Nº ATOrd-0011169-68.2021.5.15.0013

AUTOR	ELEN APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO	ANA LUCIA AMARAL BARROS(OAB: 91494/SP)
RÉU	FAZENDA DA COMADRE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA DA COMADRE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito Médico, ID 02cd83d, vistas às partes.

Processo Nº ATOrd-0011724-51.2022.5.15.0013

AUTOR	MARCIA VERDELI
ADVOGADO	ANDRE FELIPE SILVA DE DEUS(OAB: 322311/SP)
ADVOGADO	LOURIVAL TAVARES DA SILVA(OAB: 269071/SP)
RÉU	HOSPITAL DE CLINICAS ANTONIO AFONSO LTDA.
ADVOGADO	TEMI COSTA CORREA(OAB: 176268/SP)
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA VERDELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, ID 4618ec0, vistas às partes.

Processo Nº ATOrd-0011724-51.2022.5.15.0013

AUTOR	MARCIA VERDELI
ADVOGADO	ANDRE FELIPE SILVA DE DEUS(OAB: 322311/SP)
ADVOGADO	LOURIVAL TAVARES DA SILVA(OAB: 269071/SP)
RÉU	HOSPITAL DE CLINICAS ANTONIO AFONSO LTDA.
ADVOGADO	TEMI COSTA CORREA(OAB: 176268/SP)
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE CLINICAS ANTONIO AFONSO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, ID 4618ec0, vistas às partes.

Processo Nº ATOrd-0011520-41.2021.5.15.0013

AUTOR	ALEXANDRE MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)

ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MATEUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, ID 17c153b, vistas às partes no prazo comum e preclusivo de 10 dias "*para que as partes apresentem suas manifestações em relação ao que dito pelo perito e também em razões finais, considerando que a partir de então a instrução processual estará encerrada.*"

Processo Nº ATOrd-0011520-41.2021.5.15.0013

AUTOR	ALEXANDRE MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, ID 17c153b, vistas às partes no prazo comum e preclusivo de 10 dias "*para que as partes apresentem suas manifestações em relação ao que dito pelo perito e também em razões finais, considerando que a partir de então a instrução processual estará encerrada.*"

Processo Nº ATOrd-0011520-41.2021.5.15.0013

AUTOR	ALEXANDRE MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, ID 17c153b, vistas às partes no prazo comum e preclusivo de 10 dias "*para que as partes apresentem suas manifestações em relação ao que dito pelo perito e também em razões finais, considerando que a partir de então a instrução processual estará encerrada.*"

Processo Nº ATOrd-0011135-25.2023.5.15.0013

AUTOR	ANDREA RAMOS
ADVOGADO	ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI(OAB: 183519/SP)
RÉU	NEOLAT COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, ID 96e3682, vistas às partes.

Processo Nº ATOrd-0011135-25.2023.5.15.0013

AUTOR	ANDREA RAMOS
ADVOGADO	ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI(OAB: 183519/SP)
RÉU	NEOLAT COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOLAT COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, ID 96e3682, vistas às partes.

Processo Nº ATSum-0011170-82.2023.5.15.0013

AUTOR	ALEXANDRE NETO GUEDES
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	CLARITY - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO	DORIVAL JOSE PEREIRA RODRIGUES DE MELO(OAB: 234905/SP)
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE NETO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, vistas às partes.

Processo Nº ATSum-0011170-82.2023.5.15.0013

AUTOR	ALEXANDRE NETO GUEDES
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	CLARITY - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO	DORIVAL JOSE PEREIRA RODRIGUES DE MELO(OAB: 234905/SP)
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARITY - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VIDROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, vistas às partes.

Processo Nº ATOrd-0011897-51.2017.5.15.0013

AUTOR	SERGIO RODOLFO LEITE PINTO
ADVOGADO	PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI(OAB: 226233/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS(OAB: 314922/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA
PERITO	NELSON ISSAO GUNJI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RODOLFO LEITE PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito Médico, ID 8ed01ec, vistas às partes.

"*Apresentada a complementação do laudo médico, as partes deverão ser intimadas para que se manifestem, em 10 (dez) dias, sobre as conclusões dos Peritos.*"

Processo Nº ATOrd-0011897-51.2017.5.15.0013

AUTOR	SERGIO RODOLFO LEITE PINTO
ADVOGADO	PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI(OAB: 226233/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS(OAB: 314922/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA
PERITO	NELSON ISSAO GUNJI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito Médico, ID 8ed01ec, vistas às partes.

"*Apresentada a complementação do laudo médico, as partes deverão ser intimadas para que se manifestem, em 10 (dez) dias, sobre as conclusões dos Peritos.*"

Processo Nº ATOrd-0010602-52.2020.5.15.0084

AUTOR	CRISTIANA APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 134872/SP)
ADVOGADO	REJANE RAIMUNDI(OAB: 293163/SP)
ADVOGADO	LETICIA SOUZA LEITE(OAB: 428435/SP)
ADVOGADO	CAIQUE RAIMUNDI DO ESPIRITO SANTO(OAB: 482984/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	NELSON ISSAO GUNJI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito Médico, ID 19b63fc, vistas às partes.

Processo Nº ATOrd-0010602-52.2020.5.15.0084

AUTOR	CRISTIANA APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 134872/SP)
ADVOGADO	REJANE RAIMUNDI(OAB: 293163/SP)
ADVOGADO	LETICIA SOUZA LEITE(OAB: 428435/SP)
ADVOGADO	CAIQUE RAIMUNDI DO ESPIRITO SANTO(OAB: 482984/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	NELSON ISSAO GUNJI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito Médico, ID 19b63fc, vistas às partes.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011889-65.2023.5.15.0045

AUTOR	ROCKSON SANTOS STANISCE CORREA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCKSON SANTOS STANISCE CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8628b42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Submetido o feito a julgamento, profere-se a seguinte **SENTENÇA**:

As referências ao número de folhas são feitas considerando o download do processo em arquivo no Formato de Documento Portátil (PDF), em ordem crescente.

ROCKSON SANTOS STANISCE CORREA moveu ação trabalhista em face de GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

«»«sustentando, em síntese, que: mantém vínculo de emprego com a reclamada desde 06.01.2003; exerceu mesma função que paradigma sem receber igual salário; descansos semanais não foram remunerados, tampouco períodos de permanência à disposição da empregadora; não usufruiu intervalo intrajornada a que tinha direito quando se ativou no terceiro turno.

Pedidos relacionados às fls. 27/29.

Valor da causa: R$ 303.237,36.

Em defesa foi suscitada adesão do reclamante a programa de desligamento voluntário, em 06.12.2023, arguida prescrição e impugnado o mérito.

Produzida prova documental.

Tentativas conciliatórias infrutíferas.

Ofertada réplica.

É o relatório.

DECIDE-SE:

DIREITO INTERTEMPORAL

Sobrevindo alteração legislativa, as normas que dispõem sobre direito material não passam a regular atos e fatos consumados antes de sua vigência, conforme assegurado pelo art. 5o, XXXVI, da CF, e art. 6o da LINDB, incidem apenas sobre aqueles ocorridos a partir da sua entrada em vigor.

No que concerne ao direito processual, aplica-se a lei nova aos atos praticados a partir de sua entrada em vigor, nos termos do art. 14 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ressalva feita às normas processuais que geram efeitos materiais, como, por exemplo, as que regem os honorários advocatícios e periciais, devendo ser adotadas aquelas vigentes ao tempo do ajuizamento da ação em respeito ao princípio da segurança jurídica. Sobre o tema, IN 41 do C. TST.

QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO – ADESÃO A PDV

O reclamante aderiu, em 06.12.2023, a Programa de Desligamento Voluntário, instituído pela reclamada, recebendo em contrapartida a indenização constante do TRCT, fls. 168/169 e fls. 235/237.

Referido programa foi objeto de acordo coletivo de trabalho, firmado com o sindicato da categoria, com previsão de outorga de quitação geral das obrigações decorrentes do contrato de trabalho, ressalvados apenas direitos discutidos em ações em curso na data da assembleia que aprovou a proposta, ocorrida em 01.12.2023, fls. 560 e fls. 566.

Também constou do termo de adesão, assinado pelo trabalhador, sua concordância com os termos do art. 477-B da CLT, opondo ressalva apenas para direitos objeto de demandas em curso na data da assembleia (e não na data da adesão, frise-se), fls. 168.

Sobre o tema, foi firmada a seguinte tese pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590.415/SC, com repercussão geral: *"A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado".*

Referida decisão, tomada à unanimidade, considerou válida a transação coletiva para afastar a incidência do art. 477, § 2º, da CLT, e entendimento contido na OJ nº 270 do C. TST, com fundamento no art. 7º, XXVI, da CF.

Com o advento da Lei nº 13.467/2017, o art. 477-B foi acrescido às normas consolidadas, positivando o mesmo entendimento: *"Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes".*

Quanto à validade do ato, não foi alegado vício na manifestação de vontade a macular a adesão ao plano oferecido pela empregadora.

Portanto, considerando a adesão do reclamante ao plano em 06.12.2023 e que a presente ação não estava em curso na data de realização da assembleia que o aprovou, 01.12.2023, pois ajuizada em 04.12.2023, e sendo manifesta a vontade do reclamante, com efeitos previstos em norma coletiva firmada pelo sindicato de sua categoria profissional e no termo assinado, há que ser reconhecida a quitação total das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Impossível, pois, o deferimento do quanto postulado.

JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o benefício da justiça gratuita à parte reclamante ante a apresentação de declaração de insuficiência econômica, equivalente à prova do fato, art. 99, §3º, e art. 105, do CPC, e a inexistência, no feito, de elementos hábeis a infirmá-la.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, são devidos honorários de sucumbência ao advogado da parte reclamada, fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A da CLT.

A fixação considerou o zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para o mister, consoante par. 2º do mesmo dispositivo.

Contudo, vencida parte beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade da obrigação permanecerá suspensa pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença. Não demonstrada pelo credor, nesse interregno, que a insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade deixou de existir, a obrigação restará extinta, conforme art. 791-A, §4º, da CLT e julgamento proferido pelo STF na ADI 5766.

Posto isso, a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos **julga improcedente** o quanto pleiteado por ROCKSON SANTOS STANISCE CORREA em face de GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Defere-se o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 6.064,75, isenta.

Intimem-se.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011889-65.2023.5.15.0045

AUTOR	ROCKSON SANTOS STANISCE CORREA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8628b42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Submetido o feito a julgamento, profere-se a seguinte **SENTENÇA**:

As referências ao número de folhas são feitas considerando o download do processo em arquivo no Formato de Documento Portátil (PDF), em ordem crescente.

ROCKSON SANTOS STANISCE CORREA moveu ação trabalhista em face de GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

«»«sustentando, em síntese, que: mantém vínculo de emprego com a reclamada desde 06.01.2003; exerceu mesma função que paradigma sem receber igual salário; descansos semanais não foram remunerados, tampouco períodos de permanência à disposição da empregadora; não usufruiu intervalo intrajornada a que tinha direito quando se ativou no terceiro turno.

Pedidos relacionados às fls. 27/29.

Valor da causa: R$ 303.237,36.

Em defesa foi suscitada adesão do reclamante a programa de desligamento voluntário, em 06.12.2023, arguida prescrição e impugnado o mérito.

Produzida prova documental.

Tentativas conciliatórias infrutíferas.

Ofertada réplica.

É o relatório.

DECIDE-SE:

DIREITO INTERTEMPORAL

Sobrevindo alteração legislativa, as normas que dispõem sobre direito material não passam a regular atos e fatos consumados antes de sua vigência, conforme assegurado pelo art. 5o, XXXVI, da CF, e art. 6o da LINDB, incidem apenas sobre aqueles ocorridos a partir da sua entrada em vigor.

No que concerne ao direito processual, aplica-se a lei nova aos atos praticados a partir de sua entrada em vigor, nos termos do art. 14 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ressalva feita às normas processuais que geram efeitos materiais, como, por exemplo, as que regem os honorários advocatícios e periciais, devendo ser adotadas aquelas vigentes ao tempo do ajuizamento da ação em respeito ao princípio da segurança jurídica. Sobre o tema, IN 41 do C. TST.

QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO – ADESÃO A PDV

O reclamante aderiu, em 06.12.2023, a Programa de Desligamento Voluntário, instituído pela reclamada, recebendo em contrapartida a indenização constante do TRCT, fls. 168/169 e fls. 235/237.

Referido programa foi objeto de acordo coletivo de trabalho, firmado com o sindicato da categoria, com previsão de outorga de quitação geral das obrigações decorrentes do contrato de trabalho, ressalvados apenas direitos discutidos em ações em curso na data da assembleia que aprovou a proposta, ocorrida em 01.12.2023, fls. 560 e fls. 566.

Também constou do termo de adesão, assinado pelo trabalhador, sua concordância com os termos do art. 477-B da CLT, opondo ressalva apenas para direitos objeto de demandas em curso na data da assembleia (e não na data da adesão, frise-se), fls. 168.

Sobre o tema, foi firmada a seguinte tese pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590.415/SC, com repercussão geral: *"A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado".*

Referida decisão, tomada à unanimidade, considerou válida a transação coletiva para afastar a incidência do art. 477, § 2º, da CLT, e entendimento contido na OJ nº 270 do C. TST, com fundamento no art. 7º, XXVI, da CF.

Com o advento da Lei nº 13.467/2017, o art. 477-B foi acrescido às normas consolidadas, positivando o mesmo entendimento: *"Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo*

coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes".

Quanto à validade do ato, não foi alegado vício na manifestação de vontade a macular a adesão ao plano oferecido pela empregadora. Portanto, considerando a adesão do reclamante ao plano em 06.12.2023 e que a presente ação não estava em curso na data de realização da assembleia que o aprovou, 01.12.2023, pois ajuizada em 04.12.2023, e sendo manifesta a vontade do reclamante, com efeitos previstos em norma coletiva firmada pelo sindicato de sua categoria profissional e no termo assinado, há que ser reconhecida a quitação total das obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Impossível, pois, o deferimento do quanto postulado.

JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o benefício da justiça gratuita à parte reclamante ante a apresentação de declaração de insuficiência econômica, equivalente à prova do fato, art. 99, §3º, e art. 105, do CPC, e a inexistência, no feito, de elementos hábeis a infirmá-la.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, são devidos honorários de sucumbência ao advogado da parte reclamada, fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A da CLT.

A fixação considerou o zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para o mister, consoante par. 2º do mesmo dispositivo.

Contudo, vencida parte beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade da obrigação permanecerá suspensa pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença. Não demonstrada pelo credor, nesse interregno, que a insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade deixou de existir, a obrigação restará extinta, conforme art. 791-A, §4º, da CLT e julgamento proferido pelo STF na ADI 5766.

Posto isso, a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos **julga improcedente** o quanto pleiteado por ROCKSON SANTOS STANISCE CORREA em face de GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Defere-se o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 6.064,75, isenta.

Intimem-se.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011993-57.2023.5.15.0045

AUTOR	REINALDO MARTINS FRANCO JUNIOR
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO MARTINS FRANCO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa26918 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Submetido o feito a julgamento, profere-se a seguinte **SENTENÇA**:

As referências ao número de folhas são feitas considerando o download do processo em arquivo no Formato de Documento Portátil (PDF), em ordem crescente.

REINALDO MARTINS FRANCO JUNIOR moveu ação trabalhista em face de GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA sustentando, em síntese, que: mantém vínculo de emprego com a reclamada desde 20.11.1996; descansos semanais não foram remunerados; períodos de permanência à disposição da empregadora não foram considerados integrantes da jornada.

Pedidos relacionados às fls. 23/25.

Valor da causa: R$ 263.667,69.

Em defesa foi arguida prescrição e impugnado o mérito.

Produzida prova documental.

Tentativas conciliatórias infrutíferas.

Ofertada réplica.

Razões finais não apresentadas.

É o relatório.

DECIDE-SE:

DIREITO INTERTEMPORAL

Sobrevindo alteração legislativa, as normas que dispõem sobre direito material não passam a regular atos e fatos consumados antes de sua vigência, conforme assegurado pelo art. 5o, XXXVI, da CF, e art. 6o da LINDB, incidem apenas sobre aqueles ocorridos a partir da sua entrada em vigor.

No que concerne ao direito processual, aplica-se a lei nova aos atos praticados a partir de sua entrada em vigor, nos termos do art. 14 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ressalva

feita às normas processuais que geram efeitos materiais, como, por exemplo, as que regem os honorários advocatícios e periciais, devendo ser adotadas aquelas vigentes ao tempo do ajuizamento da ação em respeito ao princípio da segurança jurídica. Sobre o tema, IN 41 do C. TST.

PRESCRIÇÃO

Ajuizada a ação em 18.12.2023, declara-se a prescrição relativa a créditos decorrentes do pacto laboral com época própria para pagamento anterior a cinco anos contados da propositura da ação, ou seja, 18.12.2018.

As verbas relativas ao mês inicial da prescrição, cujo pagamento poderia ser efetuado até o mês subsequente ao trabalhado, não se encontram prescritas em razão do princípio da *actio nata*.

DESCANSOS SEMANAIS

A incorporação dos descansos semanais prevista pelo parágrafo único da cláusula 2ª do Acordo Coletivo firmado em 2000 foi mantida, de fato, após o período de 24 meses, conforme verificado em inúmeros feitos que tramitaram por esta Vara, sendo as majorações salariais posteriores feitas sobre o valor do salário já acrescido de 16,66%.

Ou seja, ainda que sem previsão em normas posteriores, tal forma de pagamento (incorporada) permaneceu de fato, sem causar qualquer prejuízo aos empregados, sendo prejudicial ao tema ultratividade das normas coletivas objeto da ADPF/323.

Assim, o pagamento de descansos semanais de forma destacada, configuraria *bis in idem*.

Ressalte-se, ainda, que a integração no salário-hora não é vedada pelo ordenamento jurídico e que o percentual previsto em norma coletiva corresponde ao que seria pago a esse título se fosse quitado separadamente.

Sobre a matéria, supedâneo jurisprudencial, em que foi parte a empresa General Motors:

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO FIXA. NORMA COLETIVA. Após amplos debates no âmbito da SBDI-1, o entendimento que vem prevalecendo nesta Corte é de se admitir a validade de norma coletiva que estabelece a inclusão do repouso semanal remunerado na remuneração fixa do empregado, sem que tal medida configure o inadmitido salário complessivo. O entendimento parte da premissa de que o Verbete Sumular n.º 91, ao dispor acerca do salário complessivo, reporta-se à cláusula contratual, e não à norma coletiva. Destaque-se, ademais, que a forma de remuneração do repouso semanal remunerado está inserida entre os chamados "direitos patrimoniais disponíveis", não havendo de se falar, pois, em impossibilidade de flexibilização do direito. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: RR - 682-51.2013.5.15.0132, Data de Julgamento: 24/02/2016, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/03/2016.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIFERENÇAS. AJUSTE MEDIANTE NORMA COLETIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SALÁRIO COMPLESSIVO. PROVIMENTO. Segundo o entendimento preconizado na Súmula nº 91, que veda o salário complessivo, é nula a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador. Na hipótese, porém, não restou caracterizado o salário complessivo, porquanto a norma coletiva previu o percentual de 16,66% exclusivamente a título de repouso semanal remunerado, a fim de ajustar o valor dessa parcela. Ademais, esse valor foi acrescido ao salário-hora, e não incluído neste. Ressalte-se que, em casos idênticos ao destes autos, envolvendo a mesma reclamada, esta colenda Corte Superior afastou a figura do salário complessivo, por entender que a aludida súmula refere-se expressamente a cláusula contratual, e não a cláusula normativa, a qual deve ser respeitada, em observância ao disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, que assegura o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho. Precedentes. Processo: RR - 114-39.2012.5.15.0045, Data de Julgamento: 05/10/2016, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2016.

Por fim, a manutenção, de fato, de tal incorporação após 2002 foi expressamente mencionada nos acordos coletivos firmados em 2016 e 2019 pela reclamada, que renovaram o quanto pactuado em 2000, fls. 366 e 370.

Nada a deferir.

MINUTOS EXTRAORDINÁRIOS

Sustentou o reclamante que, a partir de 2019, a reclamada proibiu seus empregados de registrar os horários de início e término da jornada além de 05 minutos, permanecendo à disposição da empregadora, em média, por 15 minutos, não registrados.

Referida tese não merece guarida.

Não foi produzida prova neste feito quanto à alegada proibição.

Todavia, a questão já foi enfrentada por este Juízo em outros feitos que versaram sobre a mesma matéria, a exemplo do processo nº 0011281-04.2022.5.15.0045, em que a prova oral revelou que os empregados podiam se apresentar uniformizados, precisavam estar no local de trabalho apenas a tempo de anotar o início de sua jornada e que, a partir de 2019, a empregadora proibiu apenas o registro do tempo em que os trabalhadores não estavam à sua disposição.

Oportuno destacar o seguinte trecho do depoimento da testemunha ouvida naquele feito, que aclarou a questão: *"... antes de 2019 o*

registro do início da jornada era "livre", chegavam a fábrica com o ônibus fretado, dirigiam-se para a área de trabalho e registravam o início da jornada antes mesmo do horário do início da jornada contratual; o ônibus que conduzia o depoente chegava à reclamada cerca de 40 minutos antes do início da jornada contratual; o mesmo ocorria com o reclamante; ônibus que vinham de locais mais distantes, como de outras cidades, chegavam com antecedência até maior;...".

E a orientação para que o registro do início da jornada ocorra a partir do momento em que o empregado esteja à disposição da empregadora, não constitui nenhuma ilicitude.

Por fim, sequer especificou a causa de pedir a razão de permanência à disposição da empregadora após o término da jornada, que, diga-se, era anotado no próprio setor de trabalho.

Nada a deferir, portanto, a título de minutos extraordinários e reflexos, postulados sob este fundamento.

Foi alegado, também, que os períodos de deslocamento no interior da empresa (entre a portaria e o local de registro do ponto e retorno) não foram considerados como integrantes da jornada.

Considerando o período não atingido pela prescrição, a partir de 18.12.2018, e que o tempo de deslocamento interno, ou seja, o tempo de deslocamento entre a portaria e a efetiva ocupação do posto de trabalho e vice-versa não constitui tempo à disposição do empregador desde 11.11.2017, quando entrou em vigência a Lei nº 13.467/2017, que acrescentou o par. 2º ao art. 58 da CLT, indefere-se também o pedido de minutos extraordinários e reflexos, postulados sob este fundamento.

DEDUÇÃO / COMPENSAÇÃO

Prejudicada.

MÁ-FÉ

Não verificada má-fé do reclamante na hipótese.

JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o benefício da justiça gratuita à parte reclamante ante a apresentação de declaração de insuficiência econômica, equivalente à prova do fato, art. 99, §3º, e art. 105, do CPC, e a inexistência, no feito, de elementos hábeis a infirmá-la, salientando a compatibilidade da remuneração auferida com o presente deferimento.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, são devidos honorários de sucumbência ao advogado da reclamada, fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A da CLT.

A fixação considerou o zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para o mister, consoante par. 2º do mesmo dispositivo.

Contudo, vencida parte beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade da obrigação permanecerá suspensa pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença. Não demonstrada pelo credor, nesse interregno, que a insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade deixou de existir, a obrigação restará extinta, conforme art. 791-A, §4º, da CLT e julgamento proferido pelo STF na ADI 5766.

Posto isso, a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos **declara a prescrição** relativa a créditos decorrentes do pacto laboral com época própria para pagamento anterior a **18.12.2018**, e **julga improcedente** o quanto pleiteado por REINALDO MARTINS FRANCO JUNIOR em face de GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Deferido o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários de sucumbência, conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 5.273,35, isenta.

Intimem-se.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011993-57.2023.5.15.0045

AUTOR	REINALDO MARTINS FRANCO JUNIOR
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa26918 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Submetido o feito a julgamento, profere-se a seguinte **SENTENÇA**:

As referências ao número de folhas são feitas considerando o download do processo em arquivo no Formato de Documento Portátil (PDF), em ordem crescente.

REINALDO MARTINS FRANCO JUNIOR moveu ação trabalhista

em face de GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA sustentando, em síntese, que: mantém vínculo de emprego com a reclamada desde 20.11.1996; descansos semanais não foram remunerados; períodos de permanência à disposição da empregadora não foram considerados integrantes da jornada.

Pedidos relacionados às fls. 23/25.

Valor da causa: R$ 263.667,69.

Em defesa foi arguida prescrição e impugnado o mérito.

Produzida prova documental.

Tentativas conciliatórias infrutíferas.

Ofertada réplica.

Razões finais não apresentadas.

É o relatório.

DECIDE-SE:

DIREITO INTERTEMPORAL

Sobrevindo alteração legislativa, as normas que dispõem sobre direito material não passam a regular atos e fatos consumados antes de sua vigência, conforme assegurado pelo art. 5o, XXXVI, da CF, e art. 6o da LINDB, incidem apenas sobre aqueles ocorridos a partir da sua entrada em vigor.

No que concerne ao direito processual, aplica-se a lei nova aos atos praticados a partir de sua entrada em vigor, nos termos do art. 14 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ressalva feita às normas processuais que geram efeitos materiais, como, por exemplo, as que regem os honorários advocatícios e periciais, devendo ser adotadas aquelas vigentes ao tempo do ajuizamento da ação em respeito ao princípio da segurança jurídica. Sobre o tema, IN 41 do C. TST.

PRESCRIÇÃO

Ajuizada a ação em 18.12.2023, declara-se a prescrição relativa a créditos decorrentes do pacto laboral com época própria para pagamento anterior a cinco anos contados da propositura da ação, ou seja, 18.12.2018.

As verbas relativas ao mês inicial da prescrição, cujo pagamento poderia ser efetuado até o mês subsequente ao trabalhado, não se encontram prescritas em razão do princípio da *actio nata*.

DESCANSOS SEMANAIS

A incorporação dos descansos semanais prevista pelo parágrafo único da cláusula 2ª do Acordo Coletivo firmado em 2000 foi mantida, de fato, após o período de 24 meses, conforme verificado em inúmeros feitos que tramitaram por esta Vara, sendo as majorações salariais posteriores feitas sobre o valor do salário já acrescido de 16,66%.

Ou seja, ainda que sem previsão em normas posteriores, tal forma de pagamento (incorporada) permaneceu de fato, sem causar qualquer prejuízo aos empregados, sendo prejudicial ao tema ultratividade das normas coletivas objeto da ADPF/323.

Assim, o pagamento de descansos semanais de forma destacada, configuraria *bis in idem*.

Ressalte-se, ainda, que a integração no salário-hora não é vedada pelo ordenamento jurídico e que o percentual previsto em norma coletiva corresponde ao que seria pago a esse título se fosse quitado separadamente.

Sobre a matéria, supedâneo jurisprudencial, em que foi parte a empresa General Motors:

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO FIXA. NORMA COLETIVA. Após amplos debates no âmbito da SBDI-1, o entendimento que vem prevalecendo nesta Corte é de se admitir a validade de norma coletiva que estabelece a inclusão do repouso semanal remunerado na remuneração fixa do empregado, sem que tal medida configure o inadmitido salário complessivo. O entendimento parte da premissa de que o Verbete Sumular n.º 91, ao dispor acerca do salário complessivo, reporta-se à cláusula contratual, e não à norma coletiva. Destaque-se, ademais, que a forma de remuneração do repouso semanal remunerado está inserida entre os chamados "direitos patrimoniais disponíveis", não havendo de se falar, pois, em impossibilidade de flexibilização do direito. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: RR - 682-51.2013.5.15.0132, Data de Julgamento: 24/02/2016, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/03/2016.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIFERENÇAS. AJUSTE MEDIANTE NORMA COLETIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SALÁRIO COMPLESSIVO. PROVIMENTO. Segundo o entendimento preconizado na Súmula nº 91, que veda o salário complessivo, é nula a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador. Na hipótese, porém, não restou caracterizado o salário complessivo, porquanto a norma coletiva previu o percentual de 16,66% exclusivamente a título de repouso semanal remunerado, a fim de ajustar o valor dessa parcela. Ademais, esse valor foi acrescido ao salário-hora, e não incluído neste. Ressalte-se que, em casos idênticos ao destes autos, envolvendo a mesma reclamada, esta colenda Corte Superior afastou a figura do salário complessivo, por entender que a aludida súmula refere-se expressamente a cláusula contratual, e não a cláusula normativa, a qual deve ser respeitada, em observância ao disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, que assegura o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho. Precedentes. Processo: RR - 114-39.2012.5.15.0045, Data de Julgamento: 05/10/2016, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de

Publicação: DEJT 07/10/2016.

Por fim, a manutenção, de fato, de tal incorporação após 2002 foi expressamente mencionada nos acordos coletivos firmados em 2016 e 2019 pela reclamada, que renovaram o quanto pactuado em 2000, fls. 366 e 370.

Nada a deferir.

MINUTOS EXTRAORDINÁRIOS

Sustentou o reclamante que, a partir de 2019, a reclamada proibiu seus empregados de registrar os horários de início e término da jornada além de 05 minutos, permanecendo à disposição da empregadora, em média, por 15 minutos, não registrados.

Referida tese não merece guarida.

Não foi produzida prova neste feito quanto à alegada proibição.

Todavia, a questão já foi enfrentada por este Juízo em outros feitos que versaram sobre a mesma matéria, a exemplo do processo nº 0011281-04.2022.5.15.0045, em que a prova oral revelou que os empregados podiam se apresentar uniformizados, precisavam estar no local de trabalho apenas a tempo de anotar o início de sua jornada e que, a partir de 2019, a empregadora proibiu apenas o registro do tempo em que os trabalhadores não estavam à sua disposição.

Oportuno destacar o seguinte trecho do depoimento da testemunha ouvida naquele feito, que aclarou a questão: *"... antes de 2019 o registro do início da jornada era "livre", chegavam a fábrica com o ônibus fretado, dirigiam-se para a área de trabalho e registravam o início da jornada antes mesmo do horário do início da jornada contratual; o ônibus que conduzia o depoente chegava à reclamada cerca de 40 minutos antes do início da jornada contratual; o mesmo ocorria com o reclamante; ônibus que vinham de locais mais distantes, como de outras cidades, chegavam com antecedência até maior;...".*

E a orientação para que o registro do início da jornada ocorra a partir do momento em que o empregado esteja à disposição da empregadora, não constitui nenhuma ilicitude.

Por fim, sequer especificou a causa de pedir a razão de permanência à disposição da empregadora após o término da jornada, que, diga-se, era anotado no próprio setor de trabalho.

Nada a deferir, portanto, a título de minutos extraordinários e reflexos, postulados sob este fundamento.

Foi alegado, também, que os períodos de deslocamento no interior da empresa (entre a portaria e o local de registro do ponto e retorno) não foram considerados como integrantes da jornada.

Considerando o período não atingido pela prescrição, a partir de 18.12.2018, e que o tempo de deslocamento interno, ou seja, o tempo de deslocamento entre a portaria e a efetiva ocupação do posto de trabalho e vice-versa não constitui tempo à disposição do empregador desde 11.11.2017, quando entrou em vigência a Lei nº 13.467/2017, que acrescentou o par. 2º ao art. 58 da CLT, indefere-se também o pedido de minutos extraordinários e reflexos, postulados sob este fundamento.

DEDUÇÃO / COMPENSAÇÃO

Prejudicada.

MÁ-FÉ

Não verificada má-fé do reclamante na hipótese.

JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o benefício da justiça gratuita à parte reclamante ante a apresentação de declaração de insuficiência econômica, equivalente à prova do fato, art. 99, §3º, e art. 105, do CPC, e a inexistência, no feito, de elementos hábeis a infirmá-la, salientando a compatibilidade da remuneração auferida com o presente deferimento.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, são devidos honorários de sucumbência ao advogado da reclamada, fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A da CLT.

A fixação considerou o zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para o mister, consoante par. 2º do mesmo dispositivo.

Contudo, vencida parte beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade da obrigação permanecerá suspensa pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença. Não demonstrada pelo credor, nesse interregno, que a insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade deixou de existir, a obrigação restará extinta, conforme art. 791-A, §4º, da CLT e julgamento proferido pelo STF na ADI 5766.

Posto isso, a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos **declara a prescrição** relativa a créditos decorrentes do pacto laboral com época própria para pagamento anterior a **18.12.2018**, e **julga improcedente** o quanto pleiteado por REINALDO MARTINS FRANCO JUNIOR em face de GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Deferido o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários de sucumbência, conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 5.273,35, isenta.

Intimem-se.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011687-88.2023.5.15.0045

AUTOR	ROSANA RODRIGUES SOTERI
ADVOGADO	ANA LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 109200/SP)
RÉU	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL LTDA
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA RODRIGUES SOTERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 593b9ed proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação de pauta, **ANTECIPO** a audiência **UNA** para o dia **13/06/2024 às 13h30min**. Ficam mantidas todas as cominações e determinações anteriores.

Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada de forma presencial, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos (Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200).

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011009-73.2023.5.15.0045

AUTOR	EDIVALDO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ADVOGADO	CICERO DANUSIO FERREIRA(OAB: 185745/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO GUEDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0011009-73.2023.5.15.0045

AUTOR	EDIVALDO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ADVOGADO	CICERO DANUSIO FERREIRA(OAB: 185745/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0011779-66.2023.5.15.0045

AUTOR	RONALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0011779-66.2023.5.15.0045

AUTOR	RONALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010529-95.2023.5.15.0045

AUTOR	NATHALIA ROCHA EMIGDIO
ADVOGADO	MATHEUS ASSIS(OAB: 468495/SP)
RÉU	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA ROCHA EMIGDIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa58165 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

MLM

Processo Nº ATOrd-0010529-95.2023.5.15.0045

AUTOR	NATHALIA ROCHA EMIGDIO
ADVOGADO	MATHEUS ASSIS(OAB: 468495/SP)
RÉU	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa58165 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

MLM

Processo Nº HTE-0010638-75.2024.5.15.0045

REQUERENTES	REGIONAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CARDOSO FERNANDES JUNIOR(OAB: 272018/SP)
REQUERENTES	MAIARA CRISTINE DA SILVA AMARAL
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDES DIOGO(OAB: 385968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA CRISTINE DA SILVA AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 614fe6b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A requerente MAIARA CRISTINE DA SILVA AMARAL deverá juntar aos autos sua CTPS.

Prazo de 05 dias.

Pena de extinção.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010638-75.2024.5.15.0045

REQUERENTES	REGIONAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CARDOSO FERNANDES JUNIOR(OAB: 272018/SP)
REQUERENTES	MAIARA CRISTINE DA SILVA AMARAL
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDES DIOGO(OAB: 385968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIONAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 614fe6b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A requerente MAIARA CRISTINE DA SILVA AMARAL deverá juntar aos autos sua CTPS.

Prazo de 05 dias.

Pena de extinção.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011072-98.2023.5.15.0045

AUTOR	SANARA FERNANDA DE OLIVEIRA ROSA XAVIER
ADVOGADO	SIMEI COELHO(OAB: 282251/SP)
ADVOGADO	EDUARDA CRISTINA DE SIQUEIRA ROSA(OAB: 469954/SP)
RÉU	CASA DE SUCO PLANETA ACAI LTDA - ME
RÉU	LANCHONETE E CALDINHO SAO DIMAS LTDA - ME
ADVOGADO	NOE APARECIDO MARTINS DA SILVA(OAB: 261753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANARA FERNANDA DE OLIVEIRA ROSA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao(s) advogado(s) do reclamante(s):

Fica Vossa Senhoria intimado para audiência do processo **Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: Una.**

A audiência ocorrerá na sala da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, no Fórum Trabalhista de São José dos Campos.

Data e Local : 02/09/2024 11:30

A audiência ora designada será realizada no **formato presencial**, registrando-se, desde já, que eventuais requerimentos relativos à audiência, **demonstrando devidamente a justificativa**, caso não apresentados em tempo hábil para apreciação e intimação, somente serão objeto de deliberação em mesa pelo Juízo.

Tratando-se de audiência a ser realizada presencialmente, tal como acima definido, caso a parte pretenda a participação pelo meio telepresencial, deverá efetuar requerimento ao juízo, através do tipo de petição “Requerimento de adiamento de audiência” (à falta de petição específica para o tema). Nesse caso, contudo, a parte é integralmente responsável pela perfeita conexão à sala de audiências virtual da Vara, através de link a ser encaminhado, tanto da parte como de eventuais testemunhas. Não será redesignada a audiência por motivos tecnológicos relativos à conexão ao ambiente virtual da Vara, sendo que, se ausentes as partes, sujeitar-se-ão à pena de confissão em relação à matéria fática e, em caso de testemunhas, ocorrerá a preclusão do direito de ouvi-las.

A ausência do(a) reclamante implicará o arquivamento do feito e revogação de tutela eventualmente concedida, nos termos do artigo 844 da CLT, **cabendo ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais**.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso qualquer das partes pretenda a intimação de suas testemunhas, poderá utilizar o documento "FORMULÁRIO INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA" ou documento análogo, que cumpra as mesmas formalidades. Em caso de necessidade de redesignação por ausência de testemunha, deverá, a parte que pretende sua oitiva, comprovar sua prévia intimação, sob pena de preclusão (não redesignação da audiência).

***O depoimento de testemunha que esteja fora da sede do juízo ocorrerá na mesma sessão por meio telepresencial, consoante ao art. 4º do Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021.**

Nesse caso, os requerimentos para a participação virtual de

testemunhas deverão ser realizados mediante petição do tipo "Apresentação de Rol de Testemunhas" em tempo hábil para apreciação pelo juízo.

Salienta-se ainda que, nos termos do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023, eventuais requerimentos relativos à participação da parte por videoconferência deverão ser apresentados ao juiz da causa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência, a fim de que o ato seja viabilizado tecnicamente.

Processo Nº ATOrd-0011072-98.2023.5.15.0045

AUTOR	SANARA FERNANDA DE OLIVEIRA ROSA XAVIER
ADVOGADO	SIMEI COELHO(OAB: 282251/SP)
ADVOGADO	EDUARDA CRISTINA DE SIQUEIRA ROSA(OAB: 469954/SP)
RÉU	CASA DE SUCO PLANETA ACAI LTDA - ME
RÉU	LANCHONETE E CALDINHO SAO DIMAS LTDA - ME
ADVOGADO	NOE APARECIDO MARTINS DA SILVA(OAB: 261753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE E CALDINHO SAO DIMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL RÉU

DESTINATÁRIO: LANCHONETE E CALDINHO SAO DIMAS LTDA - ME

Processo: Una

Fica V. Sa. ciente do ajuizamento e notificada para participar da audiência designada: Tipo de Audiência: Una: Una: 02/09/2024 11:30

A audiência ora designada será realizada no **formato presencial**, registrando-se, desde já, que eventuais requerimentos relativos à audiência, **demonstrando devidamente a justificativa**, caso não apresentados em tempo hábil para apreciação e intimação, somente serão objeto de deliberação em mesa pelo Juízo.

Tratando-se de audiência a ser realizada presencialmente, tal como acima definido, caso a parte pretenda a participação pelo meio telepresencial, deverá efetuar requerimento ao juízo, através do tipo de petição "Requerimento de adiamento de audiência" (à falta de petição específica para o tema). Nesse caso, contudo, a parte é integralmente responsável pela perfeita conexão à sala de audiências virtual da Vara, através de link a ser encaminhado, tanto da parte como de eventuais testemunhas. Não será redesignada a audiência por motivos tecnológicos relativos à conexão ao ambiente virtual da Vara, sendo que, se ausentes as partes, sujeitar-se-ão à pena de confissão em relação à matéria fática e, em caso de testemunhas, ocorrerá a preclusão do direito de ouvi-las.

***O depoimento de testemunha que esteja fora da sede do juízo ocorrerá na mesma sessão por meio telepresencial, consoante ao art. 4º do Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021.**

Nesse caso, os requerimentos para a participação virtual de testemunhas deverão ser realizados mediante petição do tipo "Apresentação de Rol de Testemunhas" em tempo hábil para apreciação pelo juízo.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24030710442848000000223227629
Despacho	Despacho	24030611561537400000223116571
CONTESTAÇÃO CALDINHO SÃO	Manifestação	24030614003273800000223136890
replica a contestação	Réplica	24030610301986600000223101301
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24021911365469600000221509959
Substabelecimento-Processo-em-	Substabelecimento com Reserva de	24021911330404300000221508970
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24021911302035400000221508393
Ficha Cadastral Atualizada Casa de	Documento Diverso	24021908461053900000221479413
DEFESA CALDINHO SÃO DIMAS X	Contestação	24021908455703000000221479393
3- CALDINHO SÃO DIMAS	Documento Diverso	24020515362412000000220618446

2- procuração	Procuração	24020515362336100000220618442
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24020515350773500000220618128
Intimação	Intimação	23072112465094600000207250169
Intimação	Intimação	23072112465065500000207250168
FORMULÁRIO INTIMAÇÃO DE	Certidão	23072112455993900000207250097
documento da reclamante	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23071321315318600000206712100
comprovante de vinculo empregaticio	Documento Diverso	23071321315253300000206712099
Cálculo rescisão contratual	Documento Diverso	23071321315130800000206712098
acidente de transito	Documento Diverso	23071321315100600000206712097
acidente de transito 1	Documento Diverso	23071321315035600000206712096
procuração	Procuração	23071321314980800000206712095
Petição Inicial	Petição Inicial	23071321291076400000206712044

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até o horário da abertura da audiência, caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica. Sugere-se que a reclamada selecione o tipo de documento “contestação” e a descrição “contestação – nome da empresa”.

Na audiência lhe é facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento direto dos fatos e que em seu nome poderá depor, sob as penas da lei, celebrar acordo, receber e dar quitação. Aconselhável acompanhamento de advogado.

O comparecimento das partes é obrigatório, salvo absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada e devidamente justificada, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 844 da CLT.**

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso qualquer das partes pretenda a intimação de suas testemunhas, poderá utilizar o documento "FORMULÁRIO INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA", preenchê-lo com os dados da testemunha em 2 (duas) vias, servindo uma delas como recibo ou documento análogo, que cumpra as mesmas formalidades.

O depoimento de testemunha que esteja fora da sede do juízo ocorrerá na mesma sessão por meio telepresencial, consoante ao art. 4º do Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021.

Em caso de necessidade de redesignação por ausência de testemunha, deverá, a parte que pretende sua oitiva, comprovar sua prévia intimação com o formulário disponibilizado no processo, ou documento análogo, que cumpra as mesmas formalidades, sob pena de preclusão (não redesignação da audiência).

Salienta-se ainda que, nos termos do PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023, eventuais requerimentos relativos à participação da parte por videoconferência deverão ser apresentados ao juiz da causa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência, a fim de que o ato seja viabilizado tecnicamente.

O e-mail para contato da unidade é: **saj.2vt.sjcampos@trt15.jus.br**

Processo Nº ATOrd-0011540-96.2022.5.15.0045

AUTOR	GILMAR HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES(OAB: 203107/SP)
RÉU	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ(OAB: 190431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR HENRIQUE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Ficam Vossas Senhorias intimados da designação de audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **26/08/2024 16:30**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David**

Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de incorrerem em confissão quanto a matéria de fato conforme prevê a Súmula 74 do C. TST.

Os procuradores das partes deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso qualquer das partes pretenda a intimação de suas testemunhas, deverá utilizar o documento "FORMULÁRIO INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA", preenchê-lo com os dados da testemunha em 2 (duas) vias, servindo uma delas como recibo. Em caso de necessidade de redesignação por ausência de testemunha, deverá, a parte que pretende sua oitiva, comprovar sua prévia intimação com o formulário disponibilizado no processo, sob pena de preclusão (não redesignação de audiência).

Processo Nº ATOrd-0011540-96.2022.5.15.0045

AUTOR	GILMAR HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES(OAB: 203107/SP)
RÉU	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ(OAB: 190431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Ficam Vossas Senhorias intimados da designação de audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **26/08/2024 16:30**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de incorrerem em confissão quanto a matéria de fato conforme prevê a Súmula 74 do C. TST.

Os procuradores das partes deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso qualquer das partes pretenda a intimação de suas testemunhas, deverá utilizar o documento "FORMULÁRIO INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA", preenchê-lo com os dados da testemunha em 2 (duas) vias, servindo uma delas como recibo. Em caso de necessidade de redesignação por ausência de testemunha, deverá, a parte que pretende sua oitiva, comprovar sua prévia intimação com o formulário disponibilizado no processo, sob pena de preclusão (não redesignação de audiência).

Processo Nº ATSum-0011223-64.2023.5.15.0045

AUTOR	JONAS MARCELINO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	IRINEU BRAGA(OAB: 263555/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdbe1a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o sigilo atribuído à ata de id:fb51ac9, serve o presente despacho para dar ciência às partes acerca da audiência designada.

A audiência de continuação será realizada no dia 06/06/2024 às 08h00min, mantidas todas as cominações anteriores. O preposto da reclamada está dispensado do comparecimento.

Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada de forma presencial, no Fórum Trabalhista de São José dos Campos (sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos).

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011223-64.2023.5.15.0045

AUTOR	JONAS MARCELINO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	IRINEU BRAGA(OAB: 263555/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS MARCELINO LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdbe1a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o sigilo atribuído à ata de id:fb51ac9, serve o presente despacho para dar ciência às partes acerca da audiência designada.

A audiência de continuação será realizada no dia 06/06/2024 às 08h00min, mantidas todas as cominações anteriores. O preposto da reclamada está dispensado do comparecimento.

Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada de forma presencial, no Fórum Trabalhista de São José dos Campos (sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos).

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010120-70.2021.5.15.0084

AUTOR	VANESSA ROCHA VITAL PEDROSO
ADVOGADO	MARINA LEMES FERREIRA MOTTA(OAB: 381666/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	MAIARA LIMA ROCHA(OAB: 424593/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.
- YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df20b44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCESSO N. 0010120-70.2021.5.15.0084

Submetido o feito a julgamento, profere-se a seguinte **SENTENÇA**:

As referências ao número de folhas são feitas considerando o download do processo em arquivo no Formato de Documento Portátil (PDF), em ordem crescente.

VANESSA ROCHA VITAL PEDROSO moveu ação trabalhista em face de EMBRAER S.A. e YABORÃ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A. sustentando, em síntese, que: foi admitida pela primeira reclamada em 01.12.2003, transferida para a segunda, integrante do grupo econômico, em 01.01.2020, e dispensada sem justa causa em 03.09.2020, com aviso prévio indenizado; em razão das condições de trabalho desenvolveu patologias que reduziram sua capacidade laboral.

Pedidos relacionados às fls. 21/24.

Valor da causa: R$ 93.145,52.

Em defesa foi arguida prescrição e impugnado o mérito.

Produzidas provas documental e pericial.

Tentativas conciliatórias infrutíferas.

Razões finais em memoriais.

É o relatório.

DECIDE-SE:

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL

Sobrevindo alteração legislativa, as normas que dispõem sobre direito material não passam a regular atos e fatos consumados antes de sua vigência, conforme assegurado pelo art. 5o, XXXVI, da CF, e art. 6o da LINDB, incidem apenas sobre aqueles ocorridos a partir da sua entrada em vigor.

No que concerne ao direito processual, aplica-se a lei nova aos atos praticados a partir de sua entrada em vigor, nos termos do art. 14 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ressalva feita às normas processuais que geram efeitos materiais, como, por exemplo, as que regem os honorários advocatícios e periciais, devendo ser adotadas aquelas vigentes ao tempo do ajuizamento da ação em respeito ao princípio da segurança jurídica. Sobre o tema, IN 41 do C. TST.

PRESCRIÇÃO

A prescrição aplicável aos pedidos indenizatórios, com fundamento em acidente do trabalho ou doença ocupacional, após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, não difere daquela prevista pelo art. 7º, XXIX, da CF/88. Nesse sentido, a Súmula 70 deste Regional.
Em relação ao quinquênio, pacífica a jurisprudência que sua fluência tem início a partir da ciência inequívoca, pelo(a) trabalhador(a), da consolidação da(s) lesão(ões) e, por conseguinte, da extensão da incapacidade gerada, Súmula 278 do STJ.
No caso em apreço, rompido o contrato de trabalho em 03.09.2020, com aviso prévio indenizado de 120 dias, ajuizada a ação em 05.02.2021 e não demonstrado que a parte reclamante tinha ciência inequívoca da consolidação das lesões e incapacidade gerada em momento anterior ao ajuizamento da demanda, não há que se falar em prescrição de pedido indenizatório relacionado a acidente de trabalho, visto que não ultrapassados quaisquer dos prazos previstos pelo art. 7º, XXIX, da CF.
Também não se encontram em interregno prescricional as verbas relacionadas à garantia de emprego e indenização pela dispensa, pois originadas a partir da ruptura do contrato.
DOENÇA OCUPACIONAL
Realizada perícia médica, com exame clínico, avaliação de exames complementares, histórico profissional e previdenciário, além das condições de trabalho, foi afastada existência de nexo causal ou mesmo concausal entre as patologias que acometem o ombro esquerdo, o joelho esquerdo, e a audição da laborista com as atividades realizadas na empresa. Salientou o Perito que não houve afastamentos previdenciários e que as queixas tiveram início quando a reclamante se ocupava de atividades administrativa e de secretariado, não passíveis de causar ou agir como concausa para as mazelas declaradas. Por fim, indicou que o exame clínico não revelou qualquer limitação nos segmentos e concluiu que não há redução da capacidade para o trabalho, fls. 523/558.
Apresentados esclarecimentos, o Perito ratificou sua conclusão, salientando a natureza degenerativa das patologias e expungindo outra que não a da inexistência de relação entre as lesões e o trabalho realizado para a reclamada, fls. 576/581.
Ainda, a avaliação realizada pelo Perito engenheiro atestou que havia alto risco ergonômico para ombros (em especial o direito) e moderado para os joelhos, durante o período de 01.12.2003 a 31.05.2007, no desempenho das atividades envolvendo a asa da aeronave e junção de fuselagens. Também atestou exposição a ruído acima dos limites de tolerância, durante mesmo período, considerando que a reclamada não comprovou o fornecimento de equipamento de proteção individual apto à neutralização do agente, fls. 638/677.
Às impugnações das partes, foram apresentados esclarecimentos, com respostas aos quesitos complementares, mantendo o Especialista sua conclusão, afastando existência de riscos ergonômicos para o período em que desenvolvidas atividades administrativas e de secretariado, ou seja, a partir de 01.06.2007, fls. 697/714 e fls. 740/752 e fls. 774/801.
Submetido o laudo de engenharia à apreciação do Perito médico, manteve a conclusão apresentada. Ressaltou a inexistência de riscos, ergonômico e decorrente de exposição sonora, no período posterior a 31.05.2007, e que os exames audiométricos não revelaram características compatíveis com perda induzida por ruído durante o período em que se ativou na produção (PAIR). Observou, ainda, que, segundo critério temporal, impossível relacionar tais moléstias com as condições de trabalho, pois, as respectivas queixas surgiram em 2003 e 2005, enquanto os exames complementares são de 2020, quando já trabalhava há 13 anos no setor administrativo, fls. 802/822.
Por fim, respondidos a quesitos formulados pela parte autora, voltou o *Expert* em medicina a reafirmar sua conclusão, fls. 844/849.
Sobre a juntada de outros exames de audiometria, pretendida pela autora, fls. 870/871, não teria o condão de alterar a conclusão médica, visto que houve avaliação criteriosa da trabalhadora e de exames realizados durante a vinculação, inclusive demissional, que não apontaram para características compatíveis com perda induzida por ruído durante o período que se ativou na produção (PAIR), fls. 538/540 e 846, item 6.
Nesse aspecto, conquanto não se trate de ciência exata, a medicina fornece elementos suficientes ao julgamento da causa, indicando maior probabilidade, ou não, de existência de relação entre o diagnóstico e as condições de trabalho.
E recorda-se que o Juízo não está adstrito ao laudo, mas este constitui fundamento à decisão quando debatida questão técnica, que depende de conhecimentos específicos a serem fornecidos pelo Perito de sua confiança. A não aceitação do laudo é exceção, na hipótese de existência de outros elementos comprobatórios contrários e mais persuasivos que aquele, o que não ocorreu no caso.
Desta feita, por ausente requisito indispensável à configuração da garantia de emprego e da responsabilidade civil da empregadora, nexo causal ou concausal, o indeferimento da integralidade dos pedidos se impõe.
JUSTIÇA GRATUITA
Defere-se o benefício da justiça gratuita à parte reclamante ante a apresentação de declaração de insuficiência econômica, equivalente à prova do fato, art. 99, § 3º, e art. 105, do CPC, e a inexistência, no feito, de elementos hábeis a infirmá-la.
HONORÁRIOS PERICIAIS

Quanto aos honorários periciais, médico e de engenharia, ficam arbitrados no valor máximo previsto pelo E. TRT, a serem requisitados pela Secretaria, após o trânsito em julgado, considerando o ajuizamento da demanda na vigência da Lei 13.467/2017 e a concessão do benefício da justiça gratuita à parte reclamante, sucumbente, conforme decidido pelo STF na ADIn 5766.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, são devidos honorários de sucumbência ao advogado das reclamadas, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A da CLT.

A fixação considerou o zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para o mister, consoante par. 2º do mesmo dispositivo.

Contudo, vencido o beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade da obrigação permanecerá suspensa pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença. Não demonstrada pelo credor, nesse interregno, que a insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade deixou de existir, a obrigação restará extinta, conforme art. 791-A, §4º, da CLT e julgamento proferido pelo STF na ADI 5766.

INDENIZAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

Diante da disciplina específica das hipóteses de cabimento de honorários advocatícios nesta Especializada, fica afastada a indenização por danos materiais pela contratação de advogado.

Posto isso, a 2a Vara do Trabalho de São José dos Campos **julga improcedente** o quanto pleiteado por VANESSA ROCHA VITAL PEDROSO em face de EMBRAER S.A. e YABORÃ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A.

Deferido o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários periciais e de advogado, conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$ 1.862,91, isenta.

Intimem-se.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010120-70.2021.5.15.0084

AUTOR	VANESSA ROCHA VITAL PEDROSO
ADVOGADO	MARINA LEMES FERREIRA MOTTA(OAB: 381666/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	MAIARA LIMA ROCHA(OAB: 424593/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ROCHA VITAL PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df20b44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCESSO N. 0010120-70.2021.5.15.0084

Submetido o feito a julgamento, profere-se a seguinte **SENTENÇA**:

As referências ao número de folhas são feitas considerando o download do processo em arquivo no Formato de Documento Portátil (PDF), em ordem crescente.

VANESSA ROCHA VITAL PEDROSO moveu ação trabalhista em face de EMBRAER S.A. e YABORÃ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A. sustentando, em síntese, que: foi admitida pela primeira reclamada em 01.12.2003, transferida para a segunda, integrante do grupo econômico, em 01.01.2020, e dispensada sem justa causa em 03.09.2020, com aviso prévio indenizado; em razão das condições de trabalho desenvolveu patologias que reduziram sua capacidade laboral.

Pedidos relacionados às fls. 21/24.

Valor da causa: R$ 93.145,52.

Em defesa foi arguida prescrição e impugnado o mérito.

Produzidas provas documental e pericial.

Tentativas conciliatórias infrutíferas.

Razões finais em memoriais.

É o relatório.

DECIDE-SE:

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL

Sobrevindo alteração legislativa, as normas que dispõem sobre

direito material não passam a regular atos e fatos consumados antes de sua vigência, conforme assegurado pelo art. 5o, XXXVI, da CF, e art. 6o da LINDB, incidem apenas sobre aqueles ocorridos a partir da sua entrada em vigor.

No que concerne ao direito processual, aplica-se a lei nova aos atos praticados a partir de sua entrada em vigor, nos termos do art. 14 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ressalva feita às normas processuais que geram efeitos materiais, como, por exemplo, as que regem os honorários advocatícios e periciais, devendo ser adotadas aquelas vigentes ao tempo do ajuizamento da ação em respeito ao princípio da segurança jurídica. Sobre o tema, IN 41 do C. TST.

PRESCRIÇÃO

A prescrição aplicável aos pedidos indenizatórios, com fundamento em acidente do trabalho ou doença ocupacional, após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, não difere daquela prevista pelo art. 7º, XXIX, da CF/88. Nesse sentido, a Súmula 70 deste Regional.

Em relação ao quinquênio, pacífica a jurisprudência que sua fluência tem início a partir da ciência inequívoca, pelo(a) trabalhador(a), da consolidação da(s) lesão(ões) e, por conseguinte, da extensão da incapacidade gerada, Súmula 278 do STJ.

No caso em apreço, rompido o contrato de trabalho em 03.09.2020, com aviso prévio indenizado de 120 dias, ajuizada a ação em 05.02.2021 e não demonstrado que a parte reclamante tinha ciência inequívoca da consolidação das lesões e incapacidade gerada em momento anterior ao ajuizamento da demanda, não há que se falar em prescrição de pedido indenizatório relacionado a acidente de trabalho, visto que não ultrapassados quaisquer dos prazos previstos pelo art. 7º, XXIX, da CF.

Também não se encontram em interregno prescricional as verbas relacionadas à garantia de emprego e indenização pela dispensa, pois originadas a partir da ruptura do contrato.

DOENÇA OCUPACIONAL

Realizada perícia médica, com exame clínico, avaliação de exames complementares, histórico profissional e previdenciário, além das condições de trabalho, foi afastada existência de nexo causal ou mesmo concausal entre as patologias que acometem o ombro esquerdo, o joelho esquerdo, e a audição da laborista com as atividades realizadas na empresa. Salientou o Perito que não houve afastamentos previdenciários e que as queixas tiveram início quando a reclamante se ocupava de atividades administrativa e de secretariado, não passíveis de causar ou agir como concausa para as mazelas declaradas. Por fim, indicou que o exame clínico não revelou qualquer limitação nos segmentos e concluiu que não há redução da capacidade para o trabalho, fls. 523/558.

Apresentados esclarecimentos, o Perito ratificou sua conclusão, salientando a natureza degenerativa das patologias e expungindo outra que não a da inexistência de relação entre as lesões e o trabalho realizado para a reclamada, fls. 576/581.

Ainda, a avaliação realizada pelo Perito engenheiro atestou que havia alto risco ergonômico para ombros (em especial o direito) e moderado para os joelhos, durante o período de 01.12.2003 a 31.05.2007, no desempenho das atividades envolvendo a asa da aeronave e junção de fuselagens. Também atestou exposição a ruído acima dos limites de tolerância, durante mesmo período, considerando que a reclamada não comprovou o fornecimento de equipamento de proteção individual apto à neutralização do agente, fls. 638/677.

Às impugnações das partes, foram apresentados esclarecimentos, com respostas aos quesitos complementares, mantendo o Especialista sua conclusão, afastando existência de riscos ergonômicos para o período em que desenvolvidas atividades administrativas e de secretariado, ou seja, a partir de 01.06.2007, fls. 697/714 e fls. 740/752 e fls. 774/801.

Submetido o laudo de engenharia à apreciação do Perito médico, manteve a conclusão apresentada. Ressaltou a inexistência de riscos, ergonômico e decorrente de exposição sonora, no período posterior a 31.05.2007, e que os exames audiométricos não revelaram características compatíveis com perda induzida por ruído durante o período em que se ativou na produção (PAIR). Observou, ainda, que, segundo critério temporal, impossível relacionar tais moléstias com as condições de trabalho, pois, as respectivas queixas surgiram em 2003 e 2005, enquanto os exames complementares são de 2020, quando já trabalhava há 13 anos no setor administrativo, fls. 802/822.

Por fim, respondidos a quesitos formulados pela parte autora, voltou o *Expert* em medicina a reafirmar sua conclusão, fls. 844/849.

Sobre a juntada de outros exames de audiometria, pretendida pela autora, fls. 870/871, não teria o condão de alterar a conclusão médica, visto que houve avaliação criteriosa da trabalhadora e de exames realizados durante a vinculação, inclusive demissional, que não apontaram para características compatíveis com perda induzida por ruído durante o período que se ativou na produção (PAIR), fls. 538/540 e 846, item 6.

Nesse aspecto, conquanto não se trate de ciência exata, a medicina fornece elementos suficientes ao julgamento da causa, indicando maior probabilidade, ou não, de existência de relação entre o diagnóstico e as condições de trabalho.

E recorda-se que o Juízo não está adstrito ao laudo, mas este constitui fundamento à decisão quando debatida questão técnica, que depende de conhecimentos específicos a serem fornecidos pelo Perito de sua confiança. A não aceitação do laudo é exceção,

na hipótese de existência de outros elementos comprobatórios contrários e mais persuasivos que aquele, o que não ocorreu no caso.

Desta feita, por ausente requisito indispensável à configuração da garantia de emprego e da responsabilidade civil da empregadora, nexo causal ou concausal, o indeferimento da integralidade dos pedidos se impõe.

JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se o benefício da justiça gratuita à parte reclamante ante a apresentação de declaração de insuficiência econômica, equivalente à prova do fato, art. 99, § 3º, e art. 105, do CPC, e a inexistência, no feito, de elementos hábeis a infirmá-la.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Quanto aos honorários periciais, médico e de engenharia, ficam arbitrados no valor máximo previsto pelo E. TRT, a serem requisitados pela Secretaria, após o trânsito em julgado, considerando o ajuizamento da demanda na vigência da Lei 13.467/2017 e a concessão do benefício da justiça gratuita à parte reclamante, sucumbente, conforme decidido pelo STF na ADIn 5766.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, são devidos honorários de sucumbência ao advogado das reclamadas, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A da CLT.

A fixação considerou o zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para o mister, consoante par. 2º do mesmo dispositivo.

Contudo, vencido o beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade da obrigação permanecerá suspensa pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença. Não demonstrada pelo credor, nesse interregno, que a insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade deixou de existir, a obrigação restará extinta, conforme art. 791-A, §4º, da CLT e julgamento proferido pelo STF na ADI 5766.

INDENIZAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

Diante da disciplina específica das hipóteses de cabimento de honorários advocatícios nesta Especializada, fica afastada a indenização por danos materiais pela contratação de advogado.

Posto isso, a 2a Vara do Trabalho de São José dos Campos **julga improcedente** o quanto pleiteado por VANESSA ROCHA VITAL PEDROSO em face de EMBRAER S.A. e YABORÃ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A.

Deferido o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários periciais e de advogado, conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$ 1.862,91, isenta.

Intimem-se.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010021-52.2023.5.15.0045

AUTOR	JOSE DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	CIRLEI DE JESUS GUIEIRO(OAB: 369051/SP)
ADVOGADO	VIVIAN NACARATO ANTUNES(OAB: 362468/SP)
RÉU	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	INFRASERV - SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	CASSIA SOARES ROLAND(OAB: 200836/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RÉU	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RÉU	MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES ALBERTO SILVA(OAB: 362294/SP)
RÉU	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO NASCIMENTO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010021-52.2023.5.15.0045

AUTOR	JOSE DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	CIRLEI DE JESUS GUIEIRO(OAB: 369051/SP)

ADVOGADO	VIVIAN NACARATO ANTUNES(OAB: 362468/SP)
RÉU	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	INFRASERV - SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	CASSIA SOARES ROLAND(OAB: 200836/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RÉU	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RÉU	MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES ALBERTO SILVA(OAB: 362294/SP)
RÉU	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010021-52.2023.5.15.0045

AUTOR	JOSE DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	CIRLEI DE JESUS GUIEIRO(OAB: 369051/SP)
ADVOGADO	VIVIAN NACARATO ANTUNES(OAB: 362468/SP)
RÉU	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	INFRASERV - SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	CASSIA SOARES ROLAND(OAB: 200836/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RÉU	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RÉU	MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES ALBERTO SILVA(OAB: 362294/SP)
RÉU	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- INFRASERV - SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010021-52.2023.5.15.0045

AUTOR	JOSE DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	CIRLEI DE JESUS GUIEIRO(OAB: 369051/SP)
ADVOGADO	VIVIAN NACARATO ANTUNES(OAB: 362468/SP)
RÉU	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	INFRASERV - SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	CASSIA SOARES ROLAND(OAB: 200836/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RÉU	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RÉU	MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES ALBERTO SILVA(OAB: 362294/SP)
RÉU	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A

ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010021-52.2023.5.15.0045

AUTOR	JOSE DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	CIRLEI DE JESUS GUIEIRO(OAB: 369051/SP)
ADVOGADO	VIVIAN NACARATO ANTUNES(OAB: 362468/SP)
RÉU	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	INFRASERV - SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	CASSIA SOARES ROLAND(OAB: 200836/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RÉU	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RÉU	MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES ALBERTO SILVA(OAB: 362294/SP)
RÉU	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010021-52.2023.5.15.0045

AUTOR	JOSE DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	CIRLEI DE JESUS GUIEIRO(OAB: 369051/SP)
ADVOGADO	VIVIAN NACARATO ANTUNES(OAB: 362468/SP)
RÉU	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	INFRASERV - SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	CASSIA SOARES ROLAND(OAB: 200836/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RÉU	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RÉU	MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES ALBERTO SILVA(OAB: 362294/SP)
RÉU	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010021-52.2023.5.15.0045

AUTOR	JOSE DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	CIRLEI DE JESUS GUIEIRO(OAB: 369051/SP)
ADVOGADO	VIVIAN NACARATO ANTUNES(OAB: 362468/SP)
RÉU	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	INFRASERV - SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	CASSIA SOARES ROLAND(OAB: 200836/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RÉU	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RÉU	MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES ALBERTO SILVA(OAB: 362294/SP)
RÉU	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010021-52.2023.5.15.0045

AUTOR	JOSE DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	CIRLEI DE JESUS GUIEIRO(OAB: 369051/SP)
ADVOGADO	VIVIAN NACARATO ANTUNES(OAB: 362468/SP)
RÉU	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RÉU	INFRASERV - SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	CASSIA SOARES ROLAND(OAB: 200836/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RÉU	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RÉU	MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES ALBERTO SILVA(OAB: 362294/SP)
RÉU	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATSum-0011991-87.2023.5.15.0045

AUTOR	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	VALERIA MAKUCHIN(OAB: 335209/SP)
RÉU	MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATSum-0011991-87.2023.5.15.0045

AUTOR	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	VALERIA MAKUCHIN(OAB: 335209/SP)
RÉU	MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONSANTO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATSum-0011923-40.2023.5.15.0045

AUTOR	CRISLEI APARECIDA DE SOUZA ORIMA
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RÉU	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLEI APARECIDA DE SOUZA ORIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATSum-0011923-40.2023.5.15.0045

AUTOR	CRISLEI APARECIDA DE SOUZA ORIMA
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RÉU	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 8 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010598-30.2023.5.15.0045

AUTOR	GUILHERME MAMEDE DE LACERDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME MAMEDE DE LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, vistas às partes.

Processo Nº ATOrd-0010598-30.2023.5.15.0045

AUTOR	GUILHERME MAMEDE DE LACERDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, vistas às partes.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Edital

Processo Nº ATOrd-0010590-36.2023.5.15.0083

AUTOR	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR EDUARDO FERREIRA MARTA(OAB: 259062/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIRES GALVAO(OAB: 183579/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0010590-36.2023.5.15.0083
AUTOR: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
RÉU: IRMAOS PORFIRIO LTDA e outros (1)

DESTINATÁRIO: IRMAOS PORFIRIO LTDA
Endereço desconhecido

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO

Pelo presente edital fica o reclamado **supra**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, notificado para comparecer à audiência que se realizará no **dia** Una: 08/08/2024 11:30 h, na sala de audiências da **Vara do Trabalho deSAO JOSE DOS CAMPOS/SP**, situada à Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

PETIÇÃO INICIAL - Link de acesso:
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23042622255581700000200579933?instancia=1

Caso o interessado não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles, aos demais documentos do processo ou receber orientações.

PARAVISUALIZAÇÃO,UTILIZARONAVEGADORMOZILLAFIREFOX

A audiência será **UNA**, nos termos da CLT. **A defesa e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até uma hora antes da audiência**.

A defesa deverá ser apresentada dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 94/2012 do CSJT e do Provimento GP-CR 04/2012 do TRT da 15ª Região. Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência.

A defesa e respectivos documentos não poderão ser apresentados na Unidade Judiciária por meio de pen drive, CD ou outras mídias avulsas para serem anexados ao Processo Judicial eletrônico (PJe) durante a audiência (parágrafo único, do artigo 13, do Provimento GP-CR 04/2012).

Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital e ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até uma hora antes da audiência, exceto se a parte não estiver assistida de advogado, quando poderá apresentá-los em audiência (§ 3º, do artigo 12, do Provimento GP-CR 04/2012).

Se V. S.ª não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Conforme parágrafo único do artigo 14 da Resolução CSJT nº 218, de 23 de março de 2018, adverte-se às partes de que a designação de intérprete de LIBRAS, caso necessário, deve ser requerida com antecedência visando o aproveitamento da audiência designada.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial o destinatário indicado é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0010528-93.2023.5.15.0083

AUTOR	MARCOS GABRIEL JUNIO DA SILVA
ADVOGADO	KARLA APARECIDA FERREIRA(OAB: 365762/SP)
RÉU	BR PADS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RÉU	PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA SCP
ADVOGADO	ARIANE BARRIOS DE OLIVEIRA(OAB: 366316/SP)
RÉU	SRN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

RÉU	HSM - ENGENHARIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
RÉU	ENGTEC SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
RÉU	HP12 PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ARIANE BARRIOS DE OLIVEIRA(OAB: 366316/SP)
RÉU	LMT COMERCIO E INDUSTRIA DE HIGIENE PESSOAL E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANGELICA DE AVILA BATISTA ABREU(OAB: 115252/RJ)
RÉU	PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)
ADVOGADO	ARIANE BARRIOS DE OLIVEIRA(OAB: 366316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR PADS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010528-93.2023.5.15.0083

Autor: MARCOS GABRIEL JUNIO DA SILVA, CPF: 433.897.178-97

Réu(s): PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, CNPJ: 17.624.500/0001-05; PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA SCP, CNPJ: 29.686.803/0001-23; BR PADS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 20.337.799/0001-13; ENGTEC SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 17.724.763/0001-88; HP12 PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 24.238.025/0001-96; HSM - ENGENHARIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 26.580.511/0001-13; SRN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.605.531/0001-12; LMT COMERCIO E INDUSTRIA DE HIGIENE PESSOAL E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 06.998.179/0001-02

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor( ) Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010528-93.2023.5.15.0083 , entre partes:AUTOR: MARCOS GABRIEL JUNIO DA SILVA **,** autor, e RÉU: PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA e outros (7) réu, estando estes **BR PADS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 20.337.799/0001-13; ENGTEC SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 17.724.763/0001-88; HSM - ENGENHARIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 26.580.511/0001-13; SRN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.605.531/0001-12**;em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da sentença cujo teor é o seguinte:**DISPOSITIVO-** Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCOS GABRIEL JUNIO DA SILVA para condenar as

reclamadas PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA (1ª), PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA SCP (2ª), BR PADS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (3ª), ENGTEC SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (4ª), HP12 PARTICIPACOES LTDA (5ª), HSM - ENGENHARIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (6ª), SRN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (7ª) e LMT COMERCIO E INDUSTRIA DE HIGIENE PESSOAL E PARTICIPACOES LTDA (8ª), de forma solidária a pagarem-lhe, observada a fundamentação retro, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, e conforme se apurar em liquidação de sentença, as verbas constantes da fundamentação. Autorizada a dedução de valores. Honorários advocatícios conforme fundamentação. Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação. Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 200.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Observo que, nos termos do artigo 489, §1º, IV, do CPC, todos os argumentos "capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador", foram analisados, acolhidos ou afastados no . Ademais, as partes decisum ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação ou pretender reanálise ou nova valoração de provas, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC, além de penalidade por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80 e 81 do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla da matéria debatida. Intimem-se. Nada mais. SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 04 de abril de 2024. CLEA RIBEIRO- Juíza do Trabalho Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010241-77.2016.5.15.0083

AUTOR	CARLOS ALBERTO CARVALHO
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cfb885 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011581-22.2017.5.15.0083

AUTOR	MARCAL CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 353332d proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos à Origem.

Registrado o trânsito em julgado.

Foi reformada integralmente a sentença de 1º grau, julgando improcedentes os pedidos deduzidos pela parte autora.

Por tratar-se de empresa solvente, devolva-se à reclamada o depósito recursal através de alvará eletrônico a ser expedido no sistema SIF/SISCONDJ. Deverá a reclamada, para tanto, informar, no prazo de 05 dias, os dados bancários para transferência do valor.

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010241-77.2016.5.15.0083

AUTOR	CARLOS ALBERTO CARVALHO
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cfb885 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011581-22.2017.5.15.0083

AUTOR	MARCAL CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCAL CARLOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 353332d proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos à Origem.

Registrado o trânsito em julgado.

Foi reformada integralmente a sentença de 1º grau, julgando improcedentes os pedidos deduzidos pela parte autora.

Por tratar-se de empresa solvente, devolva-se à reclamada o depósito recursal através de alvará eletrônico a ser expedido no sistema SIF/SISCONDJ. Deverá a reclamada, para tanto, informar, no prazo de 05 dias, os dados bancários para transferência do valor.

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011819-41.2017.5.15.0083

AUTOR	ANTONIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE MORAES(OAB: 104663/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c88988c proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos à Origem.

Registrado o trânsito em julgado.

Foi reformada integralmente a sentença de 1º grau, julgando improcedentes os pedidos deduzidos pela parte autora.

Por tratar-se de empresa solvente, devolva-se à reclamada os depósitos recursais através de alvará eletrônico a ser expedido no sistema SIF/SISCONDJ. Deverá a reclamada, para tanto, informar, no prazo de 05 dias, os dados bancários para transferência do valor.

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011819-41.2017.5.15.0083

AUTOR	ANTONIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE MORAES(OAB: 104663/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GERALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c88988c proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos à Origem.

Registrado o trânsito em julgado.

Foi reformada integralmente a sentença de 1º grau, julgando improcedentes os pedidos deduzidos pela parte autora.

Por tratar-se de empresa solvente, devolva-se à reclamada os depósitos recursais através de alvará eletrônico a ser expedido no sistema SIF/SISCONDJ. Deverá a reclamada, para tanto, informar, no prazo de 05 dias, os dados bancários para transferência do valor.

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011109-11.2023.5.15.0083

AUTOR	JOYCE NATACHA BERTOLINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO FRANCA CAMPOS ALMEIDA(OAB: 426713/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE NATACHA BERTOLINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0011109-11.2023.5.15.0083

AUTOR	JOYCE NATACHA BERTOLINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO FRANCA CAMPOS ALMEIDA(OAB: 426713/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº PetCiv-0011277-47.2022.5.15.0083

AUTOR	RITA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE SILVA DE DEUS(OAB: 322311/SP)
ADVOGADO	LOURIVAL TAVARES DA SILVA(OAB: 269071/SP)
RÉU	DECIDE - SERVICOS GERAIS S/C LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ ALVES DE LIMA(OAB: 255387/SP)
ADVOGADO	MONIQUE GONCALVES DE LIMA(OAB: 326675/SP)
RÉU	CLINICA TERAPIAS ESPECIALIZADAS
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA APARECIDA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº PetCiv-0011277-47.2022.5.15.0083

AUTOR	RITA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE SILVA DE DEUS(OAB: 322311/SP)
ADVOGADO	LOURIVAL TAVARES DA SILVA(OAB: 269071/SP)
RÉU	DECIDE - SERVICOS GERAIS S/C LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ ALVES DE LIMA(OAB: 255387/SP)
ADVOGADO	MONIQUE GONCALVES DE LIMA(OAB: 326675/SP)
RÉU	CLINICA TERAPIAS ESPECIALIZADAS
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- DECIDE - SERVICOS GERAIS S/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº PetCiv-0011277-47.2022.5.15.0083

AUTOR	RITA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE SILVA DE DEUS(OAB: 322311/SP)
ADVOGADO	LOURIVAL TAVARES DA SILVA(OAB: 269071/SP)
RÉU	DECIDE - SERVICOS GERAIS S/C LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ ALVES DE LIMA(OAB: 255387/SP)

ADVOGADO	MONIQUE GONCALVES DE LIMA(OAB: 326675/SP)
RÉU	CLINICA TERAPIAS ESPECIALIZADAS
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA TERAPIAS ESPECIALIZADAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATSum-0011254-09.2019.5.15.0083

AUTOR	ANDRE LUIS DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 160918/SP)
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA(OAB: 146893/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA
PERITO	DOUGLAS AMARAL DE CASTILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, vistas às partes, "ocasião em que poderão apresentar razões finais e os autos remetidos à julgamento ao magistrado vinculado."

Processo Nº ATSum-0011254-09.2019.5.15.0083

AUTOR	ANDRE LUIS DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 160918/SP)
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA(OAB: 146893/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA
PERITO	DOUGLAS AMARAL DE CASTILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, vistas às partes, "ocasião em que poderão apresentar razões finais e os autos remetidos à julgamento ao magistrado vinculado."

Processo Nº ATSum-0010282-63.2024.5.15.0083

AUTOR	CARLOS ALBERTO DE JESUS LEITE
ADVOGADO	MARCELO HERNANDO ARTUNI(OAB: 297319/SP)
RÉU	MONTERI DO VALE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE JESUS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **Una do Rito Sumaríssimo (URS)** para o **dia 22/05/2024 14:30**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATSum-0011744-89.2023.5.15.0083

AUTOR	GILBERTO BERTOLANI DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	EASY PIZZARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO BERTOLANI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **13/06/2024 10:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3I5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010170-94.2024.5.15.0083

AUTOR	JAIANE ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	CAROLINA DA MATA(OAB: 429005/SP)
RÉU	CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO DE SAO JOSE DOS CAMPOS II LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIANE ALMEIDA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **27/06/2024 08:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3I5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010220-23.2024.5.15.0083

AUTOR	DANIEL CARLOS CELESTRINO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	DUTRASHOP COMERCIO DE MOVEIS NOVOS, USADOS E INSERVIVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CARLOS CELESTRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **27/06/2024 08:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3I5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de

comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010202-02.2024.5.15.0083

AUTOR	VITORIA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	RAYANE MACIEL OLIVEIRA CONSIGLIO(OAB: 408111/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DE FATIMA DA SILVA(OAB: 409652/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	CACI CASA DE APOIO AO CIDADAO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **27/06/2024 08:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010228-97.2024.5.15.0083

AUTOR	AMARILDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	MVM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **27/06/2024 09:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010236-74.2024.5.15.0083

AUTOR	ANTHONY PABLO PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS PACCA ALVES(OAB: 440150/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR MONTEIRO(OAB: 378516/SP)
RÉU	JSS TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTHONY PABLO PAULINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **27/06/2024 09:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010176-04.2024.5.15.0083

AUTOR	FELIPE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	R. A. V. DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **11/07/2024 08:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010144-96.2024.5.15.0083

AUTOR	HELEN CRISTIANE SALVIO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS DA COSTA MENDES(OAB: 462300/SP)
RÉU	DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEN CRISTIANE SALVIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **11/07/2024 10:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010100-77.2024.5.15.0083

AUTOR	RONALDO CESAR DA ROSA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CESAR DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **11/07/2024 10:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010266-12.2024.5.15.0083

AUTOR	RENILDO PEREIRA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	DIOGO MATTOS(OAB: 375247/SP)
RÉU	MONTHAC MONTAGENS, DESENHOS E PROJETOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILDO PEREIRA DE LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **25/07/2024 08:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010200-32.2024.5.15.0083

AUTOR	LEANDRO DE DOMENICO
ADVOGADO	DANIELA ELISA DOS SANTOS CLARO(OAB: 391906/SP)
RÉU	CANTINA SAO JUDAS TADEU SJCAMPOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE DOMENICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **03/07/2024 11:00**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0011698-50.2023.5.15.0132

AUTOR	MARIA ISABEL DOS SANTOS
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
RÉU	MASSIMA ALIMENTACAO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **13/06/2024 08:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9

LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010020-16.2024.5.15.0083

AUTOR	VALDEMIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	RESIDENCIAL TANCREDO NEVES SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR MACHADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **13/06/2024 08:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9

LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0011710-17.2023.5.15.0083

AUTOR	FLAVIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ESTER AZEVEDO AFFONSO FERNANDES(OAB: 343721/SP)
ADVOGADO	MARLENE DE LOURDES TESTI(OAB: 141741/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RÉU	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO PIRES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **13/06/2024 08:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9

LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0011718-91.2023.5.15.0083

AUTOR	TAINA ROMANA SENA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA FERREIRA TROGO(OAB: 428924/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA JACCOUD DA SILVA SANTOS(OAB: 467879/SP)
ADVOGADO	STEPHANO AZZI NETO(OAB: 480721/SP)
ADVOGADO	ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 101983/SP)
ADVOGADO	MARIANE LIMA BORGES BRASIL(OAB: 192615/MG)
ADVOGADO	BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES(OAB: 294272/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA ROMANA SENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **13/06/2024 09:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0011718-91.2023.5.15.0083

AUTOR	TAINA ROMANA SENA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA FERREIRA TROGO(OAB: 428924/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA JACCOUD DA SILVA SANTOS(OAB: 467879/SP)
ADVOGADO	STEPHANO AZZI NETO(OAB: 480721/SP)
ADVOGADO	ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 101983/SP)
ADVOGADO	MARIANE LIMA BORGES BRASIL(OAB: 192615/MG)
ADVOGADO	BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES(OAB: 294272/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Reclamado(a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **13/06/2024 09:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

A petição inicial poderá ser acessada pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23111415023891400000216037627?instancia=1

O processo poderá ser consultado por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DA LEI.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

OBS.: 1) Aconselhável acompanhamento de advogado; **2**) A defesa e os documentos deverão ser juntados no processo eletrônico até o horário da abertura da audiência (Prov. GP-VPJ-CR Nº 4/2013). Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência (art. 847 da CLT); **3)** Deverá a reclamada observar o Prov. GP-VPJ-CR 4/2013 quanto à legibilidade e a forma de apresentação dos documentos, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

Processo Nº ATSum-0010164-87.2024.5.15.0083

AUTOR	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **13/06/2024 09:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010140-59.2024.5.15.0083

AUTOR	EDEVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEVALDO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **13/06/2024 09:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010132-82.2024.5.15.0083

AUTOR	GILVANA SANTOS MENEZES
ADVOGADO	NATAN DIAS SANTIAGO(OAB: 144059/SP)
RÉU	RESTAURANTE ADISSAI TSUJI & TSUJI LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANA SANTOS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **13/06/2024 10:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010122-38.2024.5.15.0083

AUTOR	DILAMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO TERCEIRA DIVISAO & ADJACENCIAS

RÉU	INSTITUTO CHAO VERDE-ICV

Intimado(s)/Citado(s):

- DILAMAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **13/06/2024 10:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010136-22.2024.5.15.0083

AUTOR	LUIZ FERNANDO FONSECA BOTARO
ADVOGADO	TIAGO ARAUJO DE SOUZA(OAB: 460573/SP)
RÉU	BENA'S BEER & BBQ BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO FONSECA BOTARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **13/06/2024 11:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010186-48.2024.5.15.0083

AUTOR	LUCAS VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RÉU	CONSORCIO NOVO URBANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VIEIRA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **27/06/2024 09:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010252-28.2024.5.15.0083

AUTOR	ISABEL DE CASSIA MAGALHAES RAFAEL
ADVOGADO	RAFAEL KLABACHER(OAB: 313929/SP)
RÉU	ALANA CHRISTINE ARAUJO PINTO 36963111898

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL DE CASSIA MAGALHAES RAFAEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **27/06/2024 10:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0011834-97.2023.5.15.0083

AUTOR	HENRIQUE MIRANDA FRANCO
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE MIRANDA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **11/07/2024 08:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0011834-97.2023.5.15.0083

AUTOR	HENRIQUE MIRANDA FRANCO
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Reclamado(a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **11/07/2024 08:05**, a ser realizada, **de forma**

TELEPRESENCIAL.

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

A petição inicial poderá ser acessada pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23111315014243300000215912182?instancia=1

O processo poderá ser consultado por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DA LEI.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

OBS.: 1) Aconselhável acompanhamento de advogado; **2**) A defesa e os documentos deverão ser juntados no processo eletrônico até o horário da abertura da audiência (Prov. GP-VPJ-CR Nº 4/2013). Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência (art. 847 da CLT); **3)** Deverá a reclamada observar o Prov. GP-VPJ-CR 4/2013 quanto à legibilidade e a forma de apresentação dos documentos, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

Processo Nº ATOrd-0010094-67.2024.5.15.0084

AUTOR	MARCOS COSTA DUARTE
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS COSTA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **11/07/2024 09:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010130-15.2024.5.15.0083

AUTOR	GISELE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ISAAC FERREIRA(OAB: 335483/SP)
RÉU	GR OURHO - SERVICOS TEMPORARIOS, VIGILANCIA ELETRONICA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **11/07/2024 09:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010098-10.2024.5.15.0083

AUTOR	MARIANA DA SILVA RAFAEL
ADVOGADO	LUCAS GRISOLIA FRATARI(OAB: 354977/SP)
RÉU	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DA SILVA RAFAEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **11/07/2024 10:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3I5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0011495-41.2023.5.15.0083

AUTOR	DIRCE MARTINS
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 334273/SP)
RÉU	THIAGO DOS SANTOS NAZARETH PRODUTOS NATURAIS - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 317065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DOS SANTOS NAZARETH PRODUTOS NATURAIS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88045f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Sendo a reclamada **firma individual** de pequeno porte e diante do atestado apresentado, defiro a retirada do feito da pauta do dia 24/04/2024.

Providencie a Secretaria a redesignação da audiência UNA e sua regular notificação às partes.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011495-41.2023.5.15.0083

AUTOR	DIRCE MARTINS
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 334273/SP)
RÉU	THIAGO DOS SANTOS NAZARETH PRODUTOS NATURAIS - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 317065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88045f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Sendo a reclamada **firma individual** de pequeno porte e diante do atestado apresentado, defiro a retirada do feito da pauta do dia 24/04/2024.

Providencie a Secretaria a redesignação da audiência UNA e sua regular notificação às partes.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011472-32.2022.5.15.0083

AUTOR	AILTON DA CUNHA SANTOS REIS
ADVOGADO	WAGNER LUIZ DELFINO DOS SANTOS(OAB: 290371/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RÉU	TITAN CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DA CUNHA SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b877b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito da pauta do dia 25/04/2024.

Por equívoco da Secretaria, não foi dado tratamento à determinação constante em ata de audiência id 4b476ec, relativamente ao endereço para notificação da reclamada.

Cumpra a Secretaria a retificação do endereço.

Reinclua-se o feito em pauta UNA breve.

Intime-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010112-28.2023.5.15.0083

AUTOR	CLAYTON MAGALHAES SILVA
ADVOGADO	ARIANE JOICE DOS SANTOS(OAB: 236730/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	MARCELO FIGUEIREDO SILVA(OAB: 339470/SP)
RÉU	JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA SANTO PALMA(OAB: 189663/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON MAGALHAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efdc503 proferido nos autos.

DESPACHO

A teor da decisão cautelar proferida no mandado de segurança, conforme noticiado nos autos no id 25e2269, intime-se a sra. perita para agendar o exame pericial para daqui a três meses, a fim de ser respeitado o prazo mínimo de dois meses quanto à ciência pelo reclamante, residente no exterior, da data da perícia.

Informado no autos pela perita, dê-se ciência às partes e aguarde-se o laudo, que deverá ser juntado no prazo de 30 dias, contado da realização da perícia médica.

A ausência do reclamante neste ato ensejará recusa à submissão ao exame pericial e não será designada nova oportunidade para tanto.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010112-28.2023.5.15.0083

AUTOR	CLAYTON MAGALHAES SILVA
ADVOGADO	ARIANE JOICE DOS SANTOS(OAB: 236730/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	MARCELO FIGUEIREDO SILVA(OAB: 339470/SP)
RÉU	JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA SANTO PALMA(OAB: 189663/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
- JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efdc503 proferido nos autos.

DESPACHO

A teor da decisão cautelar proferida no mandado de segurança, conforme noticiado nos autos no id 25e2269, intime-se a sra. perita para agendar o exame pericial para daqui a três meses, a fim de ser respeitado o prazo mínimo de dois meses quanto à ciência pelo reclamante, residente no exterior, da data da perícia.

Informado no autos pela perita, dê-se ciência às partes e aguarde-se o laudo, que deverá ser juntado no prazo de 30 dias, contado da realização da perícia médica.

A ausência do reclamante neste ato ensejará recusa à submissão ao exame pericial e não será designada nova oportunidade para tanto.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010673-23.2021.5.15.0083

AUTOR	CINTHIA ELAINE DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	STELA MARIS DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 335196/SP)
ADVOGADO	EDSON TADEU DE ANDRADE(OAB: 341472/SP)
RÉU	JOSE ANTONIO MALCUN CURY

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA ELAINE DA SILVA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc16a76 proferida nos autos.

DECISÃO

Id e30d0b6 / b8fd976.

Afirma o ente patronal que, ao anuir com as contas homologadas e propor parcelamento, ressalvou sua discordância com o cálculo. Sustenta, em suma, que o não recebimento e abrigo de suas razões configura excesso de execução.

Pois bem.

Antes de tudo, as questões trazidas pelo réu deveriam ter passado pela análise e julgamento próprios, como determina o art. 884 da CLT, mediante Embargos à Execução, não encontrando guarida qualquer argumento em sentido contrário, justamente porque o ente patronal se insurge contra os valores resultantes da homologação sob Id 1ea0cab, em decisão datada, aliás, de 10/11/2022. De notar que até já constou o Juízo, Id c4938de, em 21/8/2023: *"intime-se o senhor JOSE ANTONIO MALCUN CURY para complementação da garantia do Juízo, bem como para os fins do art. 884 da CLT".*

E ainda que assim não o fosse, independentemente de aceite ou acolhimento, da sistemática derivada do art. 916, §6º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, por força do art. 889 da CLT (art. 3º, XXI, da IN 39 do C. TST), exsurge que a opção pelo parcelamento importa em renúncia ao direito de opor embargos ou insurgência outra em igual aspecto, incluída exceção de pré-executividade, por se tratar de um reconhecimento tácito do crédito exequendo. Em outras palavras, o pedido de parcelamento do débito implica em concordância com o cálculo homologado, sendo incompatível com a interposição de embargos à execução ou inconformismo congênere para se alterar o que foi apurado, ainda que o parcelamento tenha sido indeferido, tendo em mira a preclusão lógica operada.

Ressalta-se, outrossim, que o parcelamento de que trata o art. 916, § 7º do CPC, não é aplicável de plano ao cumprimento de sentença ou, sob igual investidura, ao título executivo judicial, haja vista que qualquer parcelamento depende da anuência do exequente, conquanto, a teor do art. 797 do CPC, a execução realiza-se de acordo com os seus interesses.

Inviável, dessa forma, a adoção da medida *sub judice* contra a manifestação expressa da exequente, que possui o direito de perseguir, reitero, a satisfação do débito da forma que julgar mais conveniente, observada a ordem de preferência do art. 835 do CPC.

Noutro giro, acerca da suposta renúncia do patrono da reclamada, Id e595757, despida de comprovação, colhe-se que a mera comunicação ao Juízo não tem efeito legal, assumindo o advogado os riscos do ato praticado e as consequências daí decorrentes, nos moldes da legislação específica que regula a matéria. Logo, para os efeitos processuais, *in casu*, não há renúncia e, ainda assim, eventual prazo a que alude a lei somente tem fluência da data da prova da ciência ao mandante, pelo que, à mingua desse registro, permanece hígido o mandato então outorgado. Inteligência do art. 112 do CPC.

Por fim, não se vislumbra, dentre os atos processuais praticados, nenhum que pudesse caracterizar má-fé, mas simples exercício do direito de postular em Juízo, com lastro constitucional.

Em corolário, a par de tudo quanto depurado, nada a deferir.

Prossiga-se na forma do comando sob Id c4938de.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010081-08.2023.5.15.0083

AUTOR	G.D.P.S.D.O.
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA(OAB: 146893/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 160918/SP)
RÉU	G.M.D.B.L.
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	M.E.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.D.P.S.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 85f3a57.

Processo Nº ATOrd-0010956-12.2022.5.15.0083

AUTOR	GLAUCIA GONCALVES DE ALMEIDA LEMES
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RÉU	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	JOAO FERNANDO BRUNO(OAB: 345480/SP)
PERITO	FABIANO SANTOS GUIMARAES
PERITO	MILTON DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA GONCALVES DE ALMEIDA LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04eff23 proferido nos autos.

DESPACHO

Destituo o perito Fabiano Santos Guimaraes, ante o decurso do prazo concedido para a conclusão da prova técnica. Nomeio, em substituição, o(a) perito(a) **HERIBERTO BRITO DE OLIVEIRA, hrzbo@uol.com.br**, que deverá observar as orientações e determinações consignadas em despacho ID befd2a8, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 40 dias.

Intime-se o perito, ora nomeado, para dar início imediato aos trabalhos.

São José dos Campos, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010081-08.2023.5.15.0083

AUTOR	G.D.P.S.D.O.
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA(OAB: 146893/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 160918/SP)
RÉU	G.M.D.B.L.
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	M.E.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.M.D.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 85f3a57.

Processo Nº ATOrd-0010956-12.2022.5.15.0083

AUTOR	GLAUCIA GONCALVES DE ALMEIDA LEMES
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RÉU	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	JOAO FERNANDO BRUNO(OAB: 345480/SP)
PERITO	FABIANO SANTOS GUIMARAES
PERITO	MILTON DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04eff23 proferido nos autos.

DESPACHO

Destituo o perito Fabiano Santos Guimaraes, ante o decurso do prazo concedido para a conclusão da prova técnica. Nomeio, em substituição, o(a) perito(a) **HERIBERTO BRITO DE OLIVEIRA, hrzbo@uol.com.br**, que deverá observar as orientações e determinações consignadas em despacho ID befd2a8, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 40 dias.

Intime-se o perito, ora nomeado, para dar início imediato aos trabalhos.

São José dos Campos, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011114-67.2022.5.15.0083

AUTOR	TASSIANI RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BARBARA FERRAZ BELLANI(OAB: 353157/SP)
ADVOGADO	ESTARELA MAIA BRAVO MENDES(OAB: 378606/SP)

RÉU	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSIANI RAMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59e115b proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos à Origem.

Registrado o trânsito em julgado.

Foi mantida integralmente a sentença de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos deduzidos pela parte autora.

Nos termos da sentença, aguarde-se o decurso do prazo da suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais pela parte autora.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011114-67.2022.5.15.0083

AUTOR	TASSIANI RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BARBARA FERRAZ BELLANI(OAB: 353157/SP)
ADVOGADO	ESTARELA MAIA BRAVO MENDES(OAB: 378606/SP)
RÉU	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59e115b proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos à Origem.

Registrado o trânsito em julgado.

Foi mantida integralmente a sentença de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos deduzidos pela parte autora.

Nos termos da sentença, aguarde-se o decurso do prazo da suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais pela parte autora.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010826-61.2018.5.15.0083

AUTOR	NORAIR LEITE
ADVOGADO	VIVIAN CARRINHO RENART(OAB: 210348/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BRITEZ DE SOUZA(OAB: 351543/SP)
RÉU	RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	JACQUES DINIZ NOGUEIRA(OAB: 304702/SP)
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS(OAB: 200232/SP)
RÉU	RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	JACQUES DINIZ NOGUEIRA(OAB: 304702/SP)
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS(OAB: 200232/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORAIR LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eebf07d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0010956-80.2020.5.15.0083

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTABEL BANCARIOS DE S J CAMPOS
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIANA MARIA DE MAGALHAES SOUZA AZEVEDO(OAB: 201153/SP)
ADVOGADO	JANIO D ARC MARTINS VIEIRA(OAB: 246076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREG EM ESTABEL BANCARIOS DE S J CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b3d485 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos à Origem.

Registrado o trânsito em julgado.

Foi mantida integralmente a sentença de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos deduzidos pela parte autora. Afastada a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais pelo autor. Por nada mais haver, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010826-61.2018.5.15.0083

AUTOR	NORAIR LEITE
ADVOGADO	VIVIAN CARRINHO RENART(OAB: 210348/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BRITEZ DE SOUZA(OAB: 351543/SP)
RÉU	RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	JACQUES DINIZ NOGUEIRA(OAB: 304702/SP)
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS(OAB: 200232/SP)
RÉU	RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	JACQUES DINIZ NOGUEIRA(OAB: 304702/SP)
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS(OAB: 200232/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS
- RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eebf07d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0010956-80.2020.5.15.0083

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTABEL BANCARIOS DE S J CAMPOS
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO	FABIANA MARIA DE MAGALHAES SOUZA AZEVEDO(OAB: 201153/SP)
ADVOGADO	JANIO D ARC MARTINS VIEIRA(OAB: 246076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b3d485 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos à Origem.

Registrado o trânsito em julgado.

Foi mantida integralmente a sentença de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos deduzidos pela parte autora. Afastada a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais pelo autor.

Por nada mais haver, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010278-26.2024.5.15.0083

AUTOR	SANDRA MARIA ROCHA E QUEIROZ
ADVOGADO	MATHEUS PACCA ALVES(OAB: 440150/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR MONTEIRO(OAB: 378516/SP)
RÉU	RITA DE CASSIA HERNANDES INTERDONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA ROCHA E QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86667ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A identificação precisa das partes constitui requisito da petição inicial.

A indicação do número do CPF ou do CNPJ é necessária para o correto cadastramento das partes, sendo imprescindível para os atos do processo, especialmente para eventuais atos executórios.

Assim, intime-se a reclamante para que apresente emenda à petição inicial, no prazo de 15 dias, esclarecendo contra quem propõe a ação (Rita de Cassia Hernandes Interdonato), informando o número do CPF ou do CNPJ da reclamada conforme o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (artigo 485, inciso IV, do CPC - elemento indispensável para a constituição regular do processo).

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento do feito.

Intime-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010226-30.2024.5.15.0083

AUTOR	VITORIA VIANA DA SILVA
ADVOGADO	RUBIA MARIA DO CARMO(OAB: 410007/SP)
RÉU	KOBEER BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58115a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retire-se o feito de pauta.

Pelo valor atribuído à causa, enquadra-se a presente ação no rito sumaríssimo.

Exige o art. 852-B, inciso II, da CLT que a parte autora indique corretamente o nome e endereço do reclamado, o que deixou de ser respeitado, tendo em vista que a notificação endereçada ao reclamado no endereço informado na exordial resultou infrutífera.

Assim, com fulcro no parágrafo 1º, do dispositivo legal acima citado, determina-se o arquivamento da reclamação.

Custas calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$ 350,12, a cargo do(a) reclamante, das quais fica isento(a).

Intime-se o(a) reclamante.

Com o trânsito em julgado, arquive-se o presente processo eletrônico, com as cautelas de praxe.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011185-35.2023.5.15.0083

AUTOR	RICARDO MARQUES DE BRITO ALVES
ADVOGADO	JOAO BATISTA PIRES FILHO(OAB: 95696/SP)
RÉU	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO MASSARENTI JUNIOR(OAB: 163480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MARQUES DE BRITO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd5cbb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011185-35.2023.5.15.0083

AUTOR	RICARDO MARQUES DE BRITO ALVES
ADVOGADO	JOAO BATISTA PIRES FILHO(OAB: 95696/SP)
RÉU	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO MASSARENTI JUNIOR(OAB: 163480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd5cbb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011712-84.2023.5.15.0083

AUTOR	MARCOS FRANCISCO SILVA SOUZA
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	WORLDWIDE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FRANCISCO SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c0f920 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo a desistência da ação manifestada pelo(a) reclamante no id 09b1a99, independentemente da concordância da reclamada, pois no processo trabalhista a defesa é recebida formalmente em audiência. Assim, não há necessidade de anuência da reclamada na desistência.

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Custas pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R$ 1.275,39, das quais fica dispensado na forma da lei.

Intime(m)-se.

Após, arquive-se o feito.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011633-15.2017.5.15.0084

AUTOR	JOSE ROBERTO QUINTANILHA
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	NELSON ISSAO GUNJI
PERITO	LUIZ RICARDO CIOLA RUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO QUINTANILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0aecb12 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 08 de abril de 2024.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

MLM

Processo Nº ATOrd-0011633-15.2017.5.15.0084

AUTOR	JOSE ROBERTO QUINTANILHA
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	NELSON ISSAO GUNJI
PERITO	LUIZ RICARDO CIOLA RUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0aecb12 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 08 de abril de 2024.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

MLM

Processo Nº ATSum-0011610-62.2023.5.15.0083

AUTOR	THIAGO DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
PERITO	MOISES DA SILVA GARCIA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE OLIVEIRA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATSum-0011610-62.2023.5.15.0083

AUTOR	THIAGO DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
PERITO	MOISES DA SILVA GARCIA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0011325-74.2020.5.15.0083

AUTOR	MICHELLE VAZ DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	THIAGO CARDOSO GREGORIO(OAB: 227847/SP)
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	JOSE CARLOS FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE VAZ DE OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc77f77 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 15 de abril de 2024.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

MLM

Processo Nº ATOrd-0011325-74.2020.5.15.0083

AUTOR	MICHELLE VAZ DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	THIAGO CARDOSO GREGORIO(OAB: 227847/SP)
ADVOGADO	DIANA MACIEL FORATO(OAB: 238028/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	JOSE CARLOS FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc77f77 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 15 de abril de 2024.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

MLM

Processo Nº ATSum-0011488-49.2023.5.15.0083

AUTOR	ANA PAULA MODESTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
PERITO	MOISES DA SILVA GARCIA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MODESTO OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATSum-0011488-49.2023.5.15.0083

AUTOR	ANA PAULA MODESTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
PERITO	MOISES DA SILVA GARCIA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATSum-0010636-88.2024.5.15.0083

AUTOR	MOACIR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO RIBEIRO DE AGUIAR(OAB: 251074/SP)
RÉU	MM INCORPORACAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RÉU	GADE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa98069 proferida nos autos.

DECISÃO

As tutelas provisórias, como o próprio nome denuncia, não possuem definitividade e são concedidas em juízo de cognição sumária.

São gênero, das quais a de urgência e de evidência são espécies, sendo certo que a primeira exige probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC e a segunda, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa e a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável, conforme art. 311 do mesmo Codex.

Analisando a documentação anexada não se constata, em juízo de cognição sumária, a presença de tais requisitos, pois não comprovada a alegada dispensa sem justa causa.

Diante disso, indefiro a liminar.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

CR

Processo Nº ATOrd-0011505-90.2020.5.15.0083

AUTOR	JHONATAN DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO	LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES(OAB: 84467/SP)
RÉU	ANTONIA APARECIDA BRIOTO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 164510/SP)
RÉU	OLIVEIRA & OLIVEIRA MAXIMO LTDA
ADVOGADO	LARISSA RIBEIRO DE CAMARGO(OAB: 403433/SP)
ADVOGADO	LUIZ REINALDO CAPELETTI(OAB: 287142/SP)

ADVOGADO	CARLOS MAGNOTTI(OAB: 259380/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOMES BATISTA(OAB: 272100/SP)
PERITO	TARSO HALES MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN DO NASCIMENTO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d4fc43 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o que consta no último item da ata de audiência, bem como o conteúdo das manifestações apresentadas, declaro encerrada a instrução processual, concedendo o prazo de 5 dias para apresentação de razões finais.

Após, venham conclusos para julgamento.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011505-90.2020.5.15.0083

AUTOR	JHONATAN DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO	LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES(OAB: 84467/SP)
RÉU	ANTONIA APARECIDA BRIOTO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 164510/SP)
RÉU	OLIVEIRA & OLIVEIRA MAXIMO LTDA
ADVOGADO	LARISSA RIBEIRO DE CAMARGO(OAB: 403433/SP)
ADVOGADO	LUIZ REINALDO CAPELETTI(OAB: 287142/SP)
ADVOGADO	CARLOS MAGNOTTI(OAB: 259380/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOMES BATISTA(OAB: 272100/SP)
PERITO	TARSO HALES MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA APARECIDA BRIOTO DE OLIVEIRA - ME
- OLIVEIRA & OLIVEIRA MAXIMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d4fc43 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o que consta no último item da ata de audiência, bem como o conteúdo das manifestações apresentadas, declaro encerrada a instrução processual, concedendo o prazo de 5 dias para apresentação de razões finais.

Após, venham conclusos para julgamento.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010061-51.2022.5.15.0083

AUTOR	CAROLINE FERREIRA PAIXAO
ADVOGADO	HEITOR PINHEIRO BOVIS(OAB: 301098/SP)
RÉU	FERNANDA RAFAELA DOS SANTOS MASCARENHAS 42888381850
ADVOGADO	FABIANA SOUZA SILVA(OAB: 345760/SP)
RÉU	PIZZARIA E ADEGA SET VILLE LTDA
ADVOGADO	FABIANA SOUZA SILVA(OAB: 345760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RAFAELA DOS SANTOS MASCARENHAS 42888381850
- PIZZARIA E ADEGA SET VILLE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ccb5fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, afasto as preliminares suscitadas e, no mais, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela reclamante CAROLINE FERREIRA PAIXAO para condenar solidariamente as reclamadas PIZZARIA E ADEGA SET VILLE LTDA. e FERNANDA RAFAELA DOS SANTOS MASCARENHAS a pagarem-lhe, observada a fundamentação retro, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, e conforme se apurar em liquidação de sentença, as verbas constantes da fundamentação.

Autorizada a dedução de valores.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Observo que, nos termos do artigo 489, §1º, IV, do CPC, todos os argumentos "capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador", foram analisados, acolhidos ou afastados no *decisum*. Ademais, as partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação ou pretender reanálise ou nova valoração de provas, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC, além de penalidade por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80 e 81 do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla da matéria debatida.

Intimem-se. Nada mais.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010061-51.2022.5.15.0083

AUTOR	CAROLINE FERREIRA PAIXAO
ADVOGADO	HEITOR PINHEIRO BOVIS(OAB: 301098/SP)
RÉU	FERNANDA RAFAELA DOS SANTOS MASCARENHAS 42888381850
ADVOGADO	FABIANA SOUZA SILVA(OAB: 345760/SP)
RÉU	PIZZARIA E ADEGA SET VILLE LTDA
ADVOGADO	FABIANA SOUZA SILVA(OAB: 345760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE FERREIRA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ccb5fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, afasto as preliminares suscitadas e, no mais, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela reclamante CAROLINE FERREIRA PAIXAO para condenar solidariamente as reclamadas PIZZARIA E ADEGA SET VILLE LTDA. e FERNANDA RAFAELA DOS SANTOS MASCARENHAS a pagarem-lhe, observada a fundamentação retro, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, e conforme se apurar em liquidação de sentença, as verbas constantes da fundamentação.

Autorizada a dedução de valores.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Observo que, nos termos do artigo 489, §1º, IV, do CPC, todos os argumentos "capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador", foram analisados, acolhidos ou afastados no *decisum*. Ademais, as partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação ou pretender reanálise ou nova valoração de provas, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC, além de penalidade por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80 e 81 do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla da matéria debatida.

Intimem-se. Nada mais.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010148-36.2024.5.15.0083

AUTOR	E.O.D.A.
ADVOGADO	CLEITON LUIS DA SILVA(OAB: 465219/SP)
ADVOGADO	YGOR HENRIQUE MARQUES DIAS(OAB: 470179/SP)
RÉU	E.S.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.O.D.A.

Tomar ciência do(a) Notificação de ID a6f8467.

Processo Nº ATOrd-0010148-36.2024.5.15.0083

AUTOR	E.O.D.A.
ADVOGADO	CLEITON LUIS DA SILVA(OAB: 465219/SP)

ADVOGADO	YGOR HENRIQUE MARQUES DIAS(OAB: 470179/SP)
RÉU	E.S.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.S.

Tomar ciência do(a) Notificação de ID 5132496.

Processo Nº ATSum-0011862-65.2023.5.15.0083

AUTOR	LEANDRO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETE DE TOLEDO(OAB: 109047/SP)
RÉU	HMC ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
RÉU	CONDE HOLDINGS LTDA
RÉU	G S DOS SANTOS CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **25/07/2024 08:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010270-49.2024.5.15.0083

AUTOR	MAJELA MAXIMILIANO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	ESTELA PALAZON(OAB: 253615/SP)
RÉU	MARCOS R M ALMEIDA BEBIDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAJELA MAXIMILIANO DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **25/07/2024 08:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0011754-36.2023.5.15.0083

AUTOR	FERNANDA INOCENCIA ALVES PROFIRIO
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA INOCENCIA ALVES PROFIRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **25/07/2024 09:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3I5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010926-11.2021.5.15.0083

AUTOR	ARIELE DE ASSIS MONTIBELLER
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RÉU	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIELE DE ASSIS MONTIBELLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 741ee64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, afasto as preliminares suscitadas, acolho a prescrição parcial arguida e julgo extintas, com resolução do mérito, as pretensões anteriores a 10/08/2016, nos termos do art. 487, II, do CPC e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ARIELE DE ASSIS MONTIBELLER em face da reclamada IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS, de acordo com a fundamentação.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R$1.914,82, calculadas sobre R$95.740,98, valor atribuído à causa, das quais é isenta.

Observo que, nos termos do artigo 489, §1º, IV, do CPC, todos os argumentos "capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador", foram analisados, acolhidos ou afastados no *decisum*. Ademais, as partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação ou pretender reanálise ou nova valoração de provas, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC, além de penalidade por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80 e 81 do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla da matéria debatida.

Intimem-se. Nada mais.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010926-11.2021.5.15.0083

AUTOR	ARIELE DE ASSIS MONTIBELLER
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RÉU	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 741ee64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, afasto as preliminares suscitadas, acolho a prescrição parcial arguida e julgo extintas, com resolução do mérito, as pretensões anteriores a 10/08/2016, nos termos do art. 487, II, do CPC e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ARIELE DE ASSIS MONTIBELLER em face da reclamada IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS, de acordo com a fundamentação.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R$1.914,82, calculadas sobre R$95.740,98, valor atribuído à causa, das quais é isenta.

Observo que, nos termos do artigo 489, §1º, IV, do CPC, todos os argumentos "capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador", foram analisados, acolhidos ou afastados no *decisum*. Ademais, as partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação ou pretender reanálise ou nova valoração de provas, poderá acarretar a

imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC, além de penalidade por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80 e 81 do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla da matéria debatida.

Intimem-se. Nada mais.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010131-97.2024.5.15.0083

AUTOR	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	SS SALVADOR SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **04/06/2024 09:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010133-67.2024.5.15.0083

AUTOR	MARIA MARGARETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	SS SALVADOR SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARGARETE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **04/06/2024 10:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010267-94.2024.5.15.0083

AUTOR	ANA LEONARDA QUARESMA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA(OAB: 251673/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 461430/SP)
RÉU	EMBALARTE MANUSEIO E EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LEONARDA QUARESMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **18/06/2024 09:25**, a ser realizada, **de forma**

TELEPRESENCIAL.

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010049-66.2024.5.15.0083

AUTOR	THIAGO WOLFESGRAU TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
RÉU	GERDAU S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO WOLFESGRAU TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **02/07/2024 08:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010193-40.2024.5.15.0083

AUTOR	TANIA VALQUIRIA KARIZ MACHADO
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 319317/SP)
ADVOGADO	ELIZA MARIA NOGUEIRA(OAB: 354833/SP)
RÉU	FUNDACAO HELIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	CLEANMAX SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA VALQUIRIA KARIZ MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **02/07/2024 10:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010199-47.2024.5.15.0083

AUTOR	JOSE ROBERTO BATISTA
ADVOGADO	ROGERIO MOISES(OAB: 367503/SP)
RÉU	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **02/07/2024 10:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010199-47.2024.5.15.0083

AUTOR	JOSE ROBERTO BATISTA
ADVOGADO	ROGERIO MOISES(OAB: 367503/SP)
RÉU	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Reclamado(a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **02/07/2024 10:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

A petição inicial poderá ser acessada pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24021515585898600000221287701?instancia=1

O processo poderá ser consultado por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DA LEI.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

OBS.: 1) Aconselhável acompanhamento de advogado; **2**) A defesa e os documentos deverão ser juntados no processo eletrônico até o horário da abertura da audiência (Prov. GP-VPJ-CR Nº 4/2013). Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência (art. 847 da CLT); **3)** Deverá a reclamada observar o Prov. GP-VPJ-CR 4/2013 quanto à legibilidade e a forma de apresentação dos documentos, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

Processo Nº ATOrd-0010099-92.2024.5.15.0083

AUTOR	CARLA DA SILVA ESTEVAM
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	CABRALIA PAES E DOCES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DA SILVA ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **02/07/2024 11:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-

br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010118-98.2024.5.15.0083

AUTOR	J.F.M.
ADVOGADO	PEDRO BOECHAT TINOCO(OAB: 258265/SP)
RÉU	M.G.L.
RÉU	N.G.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.M.

Tomar ciência do(a) Notificação de ID 1a12c1f.

Processo Nº ATOrd-0010094-70.2024.5.15.0083

AUTOR	REGINA TERESA DE BRITO
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
RÉU	MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVACAO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA TERESA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **11/07/2024 11:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0011824-53.2023.5.15.0083

AUTOR	MANOEL ALFREDO DE ARAUJO
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RÉU	GEOPERSOLO - PERFURACOES DE SOLO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ALFREDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **25/07/2024 09:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0011440-58.2021.5.15.0084

AUTOR	MARIA VALDIRENE SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	MARINA LEMES FERREIRA MOTTA(OAB: 381666/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
RÉU	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	BRUNO CERRI DE SOUZA
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO
PERITO	LUIS ANTONIO BATAGLIN DALCASTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VALDIRENE SANTOS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, ID ff04fcc, vistas às partes.

Processo Nº ATOrd-0011440-58.2021.5.15.0084

AUTOR	MARIA VALDIRENE SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	MARINA LEMES FERREIRA MOTTA(OAB: 381666/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
RÉU	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	BRUNO CERRI DE SOUZA
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO
PERITO	LUIS ANTONIO BATAGLIN DALCASTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, ID ff04fcc, vistas às partes.

Processo Nº ATOrd-0011440-58.2021.5.15.0084

AUTOR	MARIA VALDIRENE SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	MARINA LEMES FERREIRA MOTTA(OAB: 381666/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
RÉU	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	BRUNO CERRI DE SOUZA
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO
PERITO	LUIS ANTONIO BATAGLIN DALCASTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dos esclarecimentos prestados pelo Perito, ID ff04fcc, vistas às partes.

Processo Nº ATSum-0011940-59.2023.5.15.0083

AUTOR	FERNANDA IRIS DA SILVA VILELA VASCONCELOS
ADVOGADO	MARIANA PANERARI CHANG GALVAO(OAB: 326524/SP)
RÉU	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA IRIS DA SILVA VILELA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **25/07/2024 10:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0011828-90.2023.5.15.0083

AUTOR	GISLENE MARIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA 29541339883

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE MARIA MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **25/07/2024 10:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0011958-80.2023.5.15.0083

AUTOR	RAFAEL ABREU VITORIO
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RÉU	INOVATEC SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ABREU VITORIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **25/07/2024 10:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0011762-13.2023.5.15.0083

AUTOR	WENDI DE JESUS NIELA DA SILVA

ADVOGADO	RENATO FLAVIO JULIAO(OAB: 296552/SP)
RÉU	CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)
RÉU	RESIDENCIAL GRAND SPLENDOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDI DE JESUS NIELA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **25/07/2024 11:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0011762-13.2023.5.15.0083

AUTOR	WENDI DE JESUS NIELA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO FLAVIO JULIAO(OAB: 296552/SP)
RÉU	CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)
RÉU	RESIDENCIAL GRAND SPLENDOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Reclamado(a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **25/07/2024 11:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

A petição inicial poderá ser acessada pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23112209333366500000216489891?instancia=1

O processo poderá ser consultado por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DA LEI.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

OBS.: 1) Aconselhável acompanhamento de advogado; **2**) A defesa e os documentos deverão ser juntados no processo eletrônico até o horário da abertura da audiência (Prov. GP-VPJ-CR Nº 4/2013). Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência (art. 847 da CLT); **3)** Deverá a reclamada observar o Prov. GP-VPJ-CR 4/2013 quanto à legibilidade e a forma de apresentação dos documentos, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

Processo Nº ATSum-0011980-41.2023.5.15.0083

AUTOR	MARIA JOSE FRANCISCA DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RÉU	VILLA ELDORADO RESTAURANTE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE FRANCISCA DE SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **08/08/2024 08:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0011946-66.2023.5.15.0083

AUTOR	RAFAEL CRISTIAN CANDIDO DE PAULA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIRES GALVAO(OAB: 183579/SP)
ADVOGADO	CESAR EDUARDO FERREIRA MARTA(OAB: 259062/SP)
RÉU	CARTOVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CRISTIAN CANDIDO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **08/08/2024 08:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88545520782?pwd=Y0d6ZEpncWdDV3l5SU1sMW9LbmdXUT09

ID da reunião: 885 4552 0782 **Senha de acesso:** 643186

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010231-52.2024.5.15.0083

AUTOR	DAVID DA SILVA LEITE
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RÉU	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO(OAB: 232288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DA SILVA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **04/06/2024 08:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 Senha de acesso: 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de

comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010231-52.2024.5.15.0083

AUTOR	DAVID DA SILVA LEITE
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RÉU	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO(OAB: 232288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Reclamado(a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **04/06/2024 08:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

A petição inicial poderá ser acessada pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24022111294881100000221770628?instancia=1

O processo poderá ser consultado por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DA LEI.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

OBS.: 1) Aconselhável acompanhamento de advogado; **2**) A defesa e os documentos deverão ser juntados no processo eletrônico até o horário da abertura da audiência (Prov. GP-VPJ-CR Nº 4/2013). Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência (art. 847 da CLT); **3)** Deverá a reclamada observar o Prov. GP-VPJ-CR 4/2013 quanto à legibilidade e a forma de apresentação dos documentos, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

Processo Nº ATSum-0010335-44.2024.5.15.0083

AUTOR	ROSA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO	CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA(OAB: 234603/SP)
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR(OAB: 305142/SP)
RÉU	NM SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA
RÉU	JAIR DA CUNHA GOMES - ME
RÉU	RESIDENCIAL CAMPO ALEGRE
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA MICHIGAN
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO VERSAILLES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA APARECIDA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **04/06/2024 08:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010271-34.2024.5.15.0083

AUTOR	SULEIMA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)

RÉU	BOTEQUIM SAO JOSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SULEIMA REGINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **04/06/2024 09:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010273-04.2024.5.15.0083

AUTOR	TIAGO HENRIQUE RAMOS
ADVOGADO	DANIELE NOBRE LIMA(OAB: 371185/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RÉU	CCT - CONCEITUAL CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO HENRIQUE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **04/06/2024 09:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010207-24.2024.5.15.0083

AUTOR	LETICIA DE FREITAS DA COSTA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RÉU	FUNDACAO HELIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
RÉU	CLEANMAX SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DE FREITAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **04/06/2024 10:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu

patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010259-20.2024.5.15.0083

AUTOR	RAFAEL PEQUENO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO(OAB: 115793/SP)
RÉU	MAGNAGHI AERONAUTICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PEQUENO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **18/06/2024 08:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010475-78.2024.5.15.0083

AUTOR	ROSE TERTULIANO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL GUSTAVO DA SILVA(OAB: 243810/SP)
RÉU	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL LTDA
RÉU	MAMAE PRESENTES LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE TERTULIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **18/06/2024 09:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010269-64.2024.5.15.0083

AUTOR	ALCIDES BARRANCO NETO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	FABIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES BARRANCO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **18/06/2024 10:05**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010275-71.2024.5.15.0083

AUTOR	CARLOS DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOYCE LIMA DIAS(OAB: 481494/SP)
RÉU	CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	DCAS SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **18/06/2024 10:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATSum-0010275-71.2024.5.15.0083

AUTOR	CARLOS DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOYCE LIMA DIAS(OAB: 481494/SP)
RÉU	CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
RÉU	DCAS SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Reclamado(a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **18/06/2024 10:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

A petição inicial poderá ser acessada pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24022920020226800000222650103?instancia=1

O processo poderá ser consultado por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DA LEI.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

OBS.: 1) Aconselhável acompanhamento de advogado; **2**) A defesa e os documentos deverão ser juntados no processo eletrônico até o horário da abertura da audiência (Prov. GP-VPJ-CR Nº 4/2013). Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência (art. 847 da CLT); **3)** Deverá a reclamada observar o Prov. GP-VPJ-CR 4/2013 quanto à legibilidade e a forma de apresentação dos documentos, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

Processo Nº ATOrd-0010229-82.2024.5.15.0083

AUTOR	WILLIAM DAMASCENO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO SOUZA ALVES(OAB: 292953/SP)
RÉU	PIZZARIA CHARME CENTO E SETENTA UM LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DAMASCENO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **02/07/2024 08:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010043-76.2024.5.15.0045

AUTOR	REINALDO MARTINS FRANCO JUNIOR
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO MARTINS FRANCO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **02/07/2024 08:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010241-96.2024.5.15.0083

AUTOR	RONIELICA CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RÉU	CASA LAR PARA IDOSOS VIVER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIELICA CAMPOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **02/07/2024 09:25**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu

patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010213-31.2024.5.15.0083

AUTOR	JURANDIR CARVALHO MACHADO
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RÉU	CONSTRUDECOR S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR CARVALHO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **02/07/2024 09:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010213-31.2024.5.15.0083

AUTOR	JURANDIR CARVALHO MACHADO
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RÉU	CONSTRUDECOR S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUDECOR S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Reclamado(a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **02/07/2024 09:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

A petição inicial poderá ser acessada pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24021909060966700000221481146?instancia=1

O processo poderá ser consultado por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DA LEI.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

OBS.: 1) Aconselhável acompanhamento de advogado; **2**) A defesa e os documentos deverão ser juntados no processo eletrônico até o horário da abertura da audiência (Prov. GP-VPJ-CR Nº 4/2013). Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência (art. 847 da CLT); **3)** Deverá a reclamada observar o Prov. GP-VPJ-CR 4/2013 quanto à legibilidade e a forma de apresentação dos documentos, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

Processo Nº ATOrd-0010041-89.2024.5.15.0083

AUTOR	AMAURI FLORINTINO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RÉU	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)

ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI FLORINTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **02/07/2024 10:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

Processo Nº ATOrd-0010041-89.2024.5.15.0083

AUTOR	AMAURI FLORINTINO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RÉU	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - AUDIÊNCIA INICIAL - DEJT

Fica o (a) Reclamado(a) notificado(a) da designação da audiência **INICIAL** para o dia **02/07/2024 10:45**, a ser realizada, **de forma TELEPRESENCIAL.**

Link para acesso à sala virtual de audiência da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, com utilização da plataforma ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09

ID da reunião: 858 7722 4676 **Senha de acesso:** 208295

Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

A petição inicial poderá ser acessada pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24011715343157100000219373498?instancia=1

O processo poderá ser consultado por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DA LEI.

As testemunhas das partes ficam dispensadas de comparecimento à presente sessão.

OBS.: 1) Aconselhável acompanhamento de advogado; **2**) A defesa e os documentos deverão ser juntados no processo eletrônico até o horário da abertura da audiência (Prov. GP-VPJ-CR Nº 4/2013). Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência (art. 847 da CLT); **3)** Deverá a reclamada observar o Prov. GP-VPJ-CR 4/2013 quanto à legibilidade e a forma de apresentação dos documentos, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

Processo Nº ATOrd-0011205-31.2020.5.15.0083

AUTOR	CRISTIANO AUGUSTO AQUINO
ADVOGADO	PAULO SILAS XIMENES NAMORATO(OAB: 100270/SP)
ADVOGADO	NATANAEL CANDIDO DO NASCIMENTO(OAB: 349505/SP)
RÉU	JACKSON DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 265318/SP)
ADVOGADO	FERDINANDO GALLIANI NETO(OAB: 310809/SP)
RÉU	ALEX GUSTAVO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 265318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO AUGUSTO AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98eb4e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de instrução para o dia **19/06/2024 às 09:00**, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

A audiência será na modalidade TELEPRESENCIAL que poderá ser acessada pelo link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09**

Id da reunião: **858 7722 4676**

Senha: **208295**

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011205-31.2020.5.15.0083

AUTOR	CRISTIANO AUGUSTO AQUINO
ADVOGADO	PAULO SILAS XIMENES NAMORATO(OAB: 100270/SP)
ADVOGADO	NATANAEL CANDIDO DO NASCIMENTO(OAB: 349505/SP)
RÉU	JACKSON DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 265318/SP)
ADVOGADO	FERDINANDO GALLIANI NETO(OAB: 310809/SP)
RÉU	ALEX GUSTAVO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 265318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX GUSTAVO DOS SANTOS
- JACKSON DIAS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98eb4e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de instrução para o dia **19/06/2024 às 09:00**, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

A audiência será na modalidade TELEPRESENCIAL que poderá ser acessada pelo link: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/85877224676?pwd=SzhWaXM1NGRneVVxTW9na2lUWGl1Zz09**

Id da reunião: **858 7722 4676**

Senha: **208295**

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010220-57.2023.5.15.0083

AUTOR	EDILENE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	ISO CLEAN SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	CARLOS CESAR SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9938462 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme determinado na ata de audiência (fl. 314), *os patronos das partes, com base no artigo 6º do CPC/2015, que prevê o princípio da cooperação, comprometem-se a transcreverem o depoimento de suas respectivas testemunhas no prazo de 05 dias após a juntada do link da gravação, podendo a transcrição ser conferida no prazo de 05 dias subsequentes.*

Assim, converto o julgamento em diligência.

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, juntem a transcrição de seus respectivos depoimentos.

Cumprido, tornem os autos conclusos para julgamento.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010846-13.2022.5.15.0083

AUTOR	MARCOS FRANCISCO
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96df34a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, et.

Diz o artigo 6º do CPC/2015, que *todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.*

Assim, converto o julgamento em diligência.

Face ao princípio da cooperação, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, transcrevam os seus depoimentos e das suas respectivas testemunhas, utilizando para tanto o link da gravação (fl. 311), podendo a transcrição ser conferida no prazo de 5 dias subsequentes.

Cumprido, tornem os autos conclusos para julgamento.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010220-57.2023.5.15.0083

AUTOR	EDILENE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	ISO CLEAN SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	CARLOS CESAR SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISO CLEAN SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9938462 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme determinado na ata de audiência (fl. 314), *os patronos das partes, com base no artigo 6º do CPC/2015, que prevê o princípio da cooperação, comprometem-se a transcreverem o depoimento de suas respectivas testemunhas no prazo de 05 dias após a juntada do link da gravação, podendo a transcrição ser conferida no prazo de 05 dias subsequentes.*

Assim, converto o julgamento em diligência.

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, juntem a transcrição de seus respectivos depoimentos.

Cumprido, tornem os autos conclusos para julgamento.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010846-13.2022.5.15.0083

AUTOR	MARCOS FRANCISCO
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96df34a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, et.

Diz o artigo 6º do CPC/2015, que *todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.*

Assim, converto o julgamento em diligência.

Face ao princípio da cooperação, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, transcrevam os seus depoimentos e das suas respectivas testemunhas, utilizando para tanto o link da gravação (fl. 311), podendo a transcrição ser conferida no prazo de 5 dias subsequentes.

Cumprido, tornem os autos conclusos para julgamento.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº AlvJud-0010358-87.2024.5.15.0083

REQUERENTE	LUCIO FABIO DA COSTA
ADVOGADO	WAGNER SILVA CARREIRO(OAB: 293212/SP)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO FABIO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09cfdec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0010936-55.2021.5.15.0083

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO GABRIEL(OAB: 442212/SP)
RÉU	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO MASSARENTI JUNIOR(OAB: 163480/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência e providências da manifestação do Sr Perito, ID a3a92af. Prazo 10 dias.

Processo Nº ACPCiv-0010936-55.2021.5.15.0083

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO GABRIEL(OAB: 442212/SP)
RÉU	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO MASSARENTI JUNIOR(OAB: 163480/SP)
PERITO	ANDERSON PEREIRA CORREIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência e providências da manifestação do Sr Perito, ID a3a92af. Prazo 10 dias.

Processo Nº ATSum-0011383-26.2022.5.15.0045

AUTOR	CRISTINA BATISTA DA SILVA MOURA
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
PERITO	JOAO DE FREITAS MIRANDA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA BATISTA DA SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40fa940 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011383-26.2022.5.15.0045

AUTOR	CRISTINA BATISTA DA SILVA MOURA
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
PERITO	JOAO DE FREITAS MIRANDA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40fa940 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Edital

Processo Nº ATOrd-0010498-89.2022.5.15.0084

AUTOR	RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES DA SILVA(OAB: 319168/SP)
RÉU	SEITON INDUSTRIAL EIRELI
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEITON INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010498-89.2022.5.15.0084

Autor: RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA, CPF: 227.999.658-81

Réu(s): SEITON INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 01.525.928/0001-52; PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) Juiz(íza) da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010498-89.2022.5.15.0084 , entre partes:AUTOR: RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA **,** autor, e RÉU: **SEITON INDUSTRIAL EIRELI** e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da sentença cujo teor é o seguinte:**SENTENÇA -** CONCILIADOS, o reclamante e a segunda ré, consoante petição juntada aos autos sob Id fcf5008 e Id baaee43, com assinatura digital do advogado da parte reclamante, razão pela qual fica dispensada a aquiescência de que trata o art. 18 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, deste tribunal, em razão do princípio da boa fé que deve nortear os atos processuais nesta especializada. Tendo em vista que a parte reclamante, capaz e alfabetizada, outorgou poderes ao seu advogado para transigir e firmar acordos (procuração - Id. 3bab275 , dispenso a sua presença perante este Juízo para ratificação da avença. A) MANDADO- Atribui-se FORÇA DE MANDADO para todos os fins consignados nesta sentença homologatória, servindo a cópia deste documento como INSTRUMENTO hábil ao cumprimento do MANDADO. B) NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS As partes realizaram a discriminação das verbas que compõem a avença, as quais são todas de natureza indenizatória (fls. 335). C) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-Tendo em vista que as parcelas discriminadas na conciliação ora homologada se encontram excluídas da base de cálculo do salário-contribuição, por força do parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio (Lei 8.212/91), nenhum sobre as parcelas da recolhimento de contribuições previdenciárias avença resta a ser

comprovado. D) IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE Nenhuma retenção a título de imposto de renda retido na fonte deve ser efetuada, porquanto todas as parcelas discriminadas na avença se encontram excluídas da base de cálculo do tributo (parcelas elencadas no art. 35 do Decreto 9.580 /2018).E) INADIMPLEMENTO DA AVENÇA- Eventual inadimplemento da avença deverá ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, ensejará a execução, cuja citação é expressamente dispensada, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa. Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora, avaliação e registro, observadas as disposições do Provimento GP-CR 05/2015 e as determinações a seguir elencadas. - Atualização dos valores da condenação. - Instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos do artigo 855-A da CLT. Para as informações necessárias acerca dos sócios, será acessado o convênio JUCESP. Fica desde já autorizado, quando da referida instauração, a imediata inclusão dos sócios no polo passivo da execução(§ 1º do art. 134 do CPC). Amparado no poder geral de cautela, visando assegurar o resultado útil do processo, determino, ainda, com fundamento nos artigos 300 e 301 do CPC, c/c § 2º do art. 855-A da CLT, o imediato arresto de valores dos sócios a serem incluídos no polo passivo, via Bacenjud, até o valor atualizado da execução. - Autorização para a quebra dos sigilos fiscal e bancário dos responsáveis pelo crédito exequendo. - Bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, em contas bancárias dos responsáveis pelo crédito exequendo, a teor do que dispõe o Provimento 06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Em restando negativa a diligência, determina-se a inclusão oportuna dos responsáveis pelo crédito exequendo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e na base cadastral do SERASAJUD observando-se as hipóteses de cadastro que se aplicam ao caso em tela. Para tanto, proceda-se, preliminarmente, à validação dos dados dos responsáveis perante a página da Receita Federal do Brasil. - Cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema informatizado deste Tribunal (Extranet) para acompanhamento das execuções. - Restrição de circulação, transferência e licenciamento dos veículos em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo, pelo sistema RENAJUD, sendo que na hipótese de sucesso da medida, em relação a veículos registrados na área de jurisdição desta Vara, o Oficial de Justiça deverá dirigir-se imediatamente até o local para a realização da penhora; - Acesso ao sistema INFOJUD para obtenção de informações acerca da existência de bens em nome dos responsáveis pelo crédito exequendo. - Utilização do convênio ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo) para penhora de eventuais imóveis de propriedade dos executados. - Efetivação da penhora no local e com quem se encontrarem, independentemente de nova ordem e Mandado, de tantos bens quantos bastem para a garantia integral da execução, acrescidas de despesas com eventual alienação e

emolumentos decorrentes das diligências. Havendo penhora de imóvel, servirá o presente como ordem de registro que deverá ser entregue ao Oficial do Cartório, juntamente com cópia do Auto de Penhora, nos termos do artigo 7º, inciso IV e artigo 14 da Lei 6.830/80. Em se tratando de penhora de imóvel, declara-se, desde já, que as despesas com o registro serão satisfeitas ao final ou de que não há despesas a serem cobradas (justiça gratuita), conforme a hipótese, tudo em razão do que dispõe a legislação do Estado de São Paulo em vigor, a respeito dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. - Utilização do convênio IEPTB (Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil), para as providências da Lei 9.492/97. O Oficial de Justiça praticará todas as diligências necessárias para o fiel e integral cumprimento do presente Mandado, restando autorizado, desde já, que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 275 e 846 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá, ainda, efetuar o cadastramento no sistema informatizado da penhora efetivada e/ou a inclusão da certidão circunstanciada que relate informações das diligências realizadas, destacando se as pesquisas levaram à conclusão inicial de que o devedor é insolvente. Realizados todos os atos supra sem que se alcance a garantia do Juízo, estarão esgotados todos os meios executivos disponíveis, oportunidade em que o exequente será intimado para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias. Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo. A fim de que não sejam juntados aos autos documentos desnecessários, apenas o inadimplemento das obrigações da presente avença será noticiado pelas partes. Dessa forma, serão imediatamente excluídos petições e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas entre os litigantes. F) HOMOLOGAÇÃO- O Juízo HOMOLOGA o acordo noticiado nos autos para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUINDO-SE A PRESENTE RELAÇÃO PROCESSUAL COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da alínea b, do inciso III do art. 487 do CPC. G) CUSTAS - Custas calculadas sobre o valor do acordo R$14.640,86 (quatorze mil e seiscentos e e quarenta reais e oitenta e seis centavos), no

importe de (duzentos e noventa e dois reais e oitenta e dois reais), R$292,82 a cargo da parte reclamante que fica isenta, eis que beneficiária da gratuidade jurisdicional. H) INTIMAÇÃO DA UNIÃO- Nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 /2023, haja vista que o montante das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), desnecessária a intimação da União. I) AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO- Este documento foi assinado eletronicamente e dispensa a assinatura manuscrita, sendo que sua autenticidade será aferida exclusivamente por meio do número de hash (chave pública de documentos), mediante consulta no seguinte endereço eletrônico: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo (art. 37, I e II do Provimento /ConsultaDocumento/listView.seam GP-VPJ-CR 5/2012, inserido pelo Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017).

J) DISPOSIÇÕES FINAIS- Cumpridas todas as determinações e decorridos 7 (sete) dias após a data convencionada para o pagamento da avença sem que haja qualquer provocação, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se as partes, por meio de seus patronos. SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 18 de abril de 2024. ALUISIO TEODORO FALLEIROS- Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010994-55.2021.5.15.0084

AUTOR	RONALDO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	JOAO BATISTA PIRES FILHO(OAB: 95696/SP)
RÉU	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
TESTEMUNHA	ADIEL RODRIGUES DE LIMA
PERITO	JULIUS DE LIMA PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO VIEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e84e3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, analisando a demanda proposta por **RONALDO VIEIRA DA CRUZ em face de PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA**, **DECIDO**:

- **preliminarmente**, **REJEITAR** as prefaciais suscitadas; e

- **no mérito**, **DECLARAR** a prescrição quinquenal das parcelas postuladas na petição inicial, vencidas e exigíveis anteriormente a 01/09/2016 e, no período remanescente, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, nos termos expostos em itens próprios da fundamentação e que integram o presente dispositivo.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação.

Honorários periciais médicos, na forma da fundamentação.

Custas de R$ 4.314,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 215.739,12, pelo reclamante, que fica dispensado de pagamento, já que ao abrigo da justiça gratuita.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado e expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais pela União.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010994-55.2021.5.15.0084

AUTOR	RONALDO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	JOAO BATISTA PIRES FILHO(OAB: 95696/SP)
RÉU	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
TESTEMUNHA	ADIEL RODRIGUES DE LIMA
PERITO	JULIUS DE LIMA PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e84e3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, analisando a demanda proposta por **RONALDO VIEIRA DA CRUZ em face de PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA**, **DECIDO**:

- **preliminarmente**, **REJEITAR** as prefaciais suscitadas; e

- **no mérito**, **DECLARAR** a prescrição quinquenal das parcelas postuladas na petição inicial, vencidas e exigíveis anteriormente a 01/09/2016 e, no período remanescente, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, nos termos expostos em itens próprios da fundamentação e que integram o presente dispositivo.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação.

Honorários periciais médicos, na forma da fundamentação.

Custas de R$ 4.314,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 215.739,12, pelo reclamante, que fica dispensado de pagamento, já que ao abrigo da justiça gratuita.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado e expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais pela União.

Nada mais.

PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010452-32.2024.5.15.0084

AUTOR	NATALINE DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RÉU	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
RÉU	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALINE DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **Una do Rito Sumaríssimo (URS)** para o **dia 18/02/2025 13:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATSum-0011013-95.2020.5.15.0084

AUTOR	FABIANO MOREIRA DINIZ
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	J. L FERNANDES ADMINISTRACAO HOTELARIA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO ALVES BENTO(OAB: 134587/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA ALBANI FABIANO(OAB: 224853/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. L FERNANDES ADMINISTRACAO HOTELARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 481053b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porFABIANO MOREIRA DINIZem face deJ. L FERNANDES ADMINISTRACAO HOTELARIA EIRELI, julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 169,06, calculadas com base no valor atribuído à causa de R$8.453,21,das quais fica isenta.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição,

já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011013-95.2020.5.15.0084

AUTOR	FABIANO MOREIRA DINIZ
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	J. L FERNANDES ADMINISTRACAO HOTELARIA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO ALVES BENTO(OAB: 134587/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA ALBANI FABIANO(OAB: 224853/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO MOREIRA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 481053b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porFABIANO MOREIRA DINIZem face deJ. L FERNANDES ADMINISTRACAO HOTELARIA EIRELI, julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 169,06, calculadas com base no valor atribuído à causa de R$8.453,21,das quais fica isenta.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011526-63.2020.5.15.0084

AUTOR	VILMA MARIA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	RENATO FREIRE SANZOVO(OAB: 120982/SP)
RÉU	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	Ivens Irati de Pontes Vieira

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26b6bfd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porVILMA MARIA DA SILVA MEDEIROSem face deIRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS, julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 436,58, calculadas com base no valor atribuído à causa de R$21.828,84,das quais fica isenta.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os honorários periciais junto ao E. TRT, pelo seu valor máximo, nos moldes da fundamentação.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011526-63.2020.5.15.0084

AUTOR	VILMA MARIA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	RENATO FREIRE SANZOVO(OAB: 120982/SP)
RÉU	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	Ivens Irati de Pontes Vieira

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA MARIA DA SILVA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26b6bfd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porVILMA MARIA DA SILVA MEDEIROSem face deIRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS, julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 436,58, calculadas com base no valor atribuído à causa de R$21.828,84,das quais fica isenta.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os honorários periciais junto ao E. TRT, pelo seu valor máximo, nos moldes da fundamentação.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010252-30.2021.5.15.0084

AUTOR	ANTONIO APARECIDO DIAS
ADVOGADO	WALDIR APARECIDO NOGUEIRA(OAB: 103693/SP)
ADVOGADO	ROSELI FELIX DA SILVA(OAB: 237683/SP)
ADVOGADO	CLARISSA FELIX NOGUEIRA(OAB: 308896/SP)
RÉU	AUTO POSTO PARAISO DO SOL LTDA
ADVOGADO	CELSO APARECIDO DE SOUZA(OAB: 366415/SP)
PERITO	MARCELO ANDRADE MARINS

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO PARAISO DO SOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bc281f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada por ANTONIO APARECIDO DIAS em face de AUTO POSTO PARAISO DO SOL LTDA, julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 1.335,35, calculadas com base no valor atribuído à causa deR$ 66.767,44, das quais fica isenta.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010252-30.2021.5.15.0084

AUTOR	ANTONIO APARECIDO DIAS
ADVOGADO	WALDIR APARECIDO NOGUEIRA(OAB: 103693/SP)
ADVOGADO	ROSELI FELIX DA SILVA(OAB: 237683/SP)

ADVOGADO	CLARISSA FELIX NOGUEIRA(OAB: 308896/SP)
RÉU	AUTO POSTO PARAISO DO SOL LTDA
ADVOGADO	CELSO APARECIDO DE SOUZA(OAB: 366415/SP)
PERITO	MARCELO ANDRADE MARINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bc281f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada por ANTONIO APARECIDO DIAS em face de AUTO POSTO PARAISO DO SOL LTDA, julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 1.335,35, calculadas com base no valor atribuído à causa deR$ 66.767,44, das quais fica isenta.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011024-90.2021.5.15.0084

AUTOR	ANA PAULA DE ANDRADE PINTO
ADVOGADO	ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 110406/SP)
RÉU	VELUVI RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	EDSON ANDRADE DE BARROS(OAB: 367161/SP)
RÉU	VELUVI EXPRESS LTDA.
ADVOGADO	EDSON ANDRADE DE BARROS(OAB: 367161/SP)
PERITO	MARCIA HELENA MUTARELLI ZANQUETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VELUVI EXPRESS LTDA.
- VELUVI RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a38ce0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porANA PAULA DE ANDRADE PINTOem face deVELUVI RECURSOS HUMANOS LTDA. e VELUVI EXPRESS LTDA., julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando as reclamadas solidariamente, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamada, no valor de R$ 160,00, calculadas com base no valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que proceda à retificação do PPP e entrega do documento à parte reclamante, bem como oficie-se eletronicamente, nos moldes da fundamentação.

Honorários periciais definitivos a cargo da reclamada, nos moldes da fundamentação.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011024-90.2021.5.15.0084

AUTOR	ANA PAULA DE ANDRADE PINTO

ADVOGADO	ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 110406/SP)
RÉU	VELUVI RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	EDSON ANDRADE DE BARROS(OAB: 367161/SP)
RÉU	VELUVI EXPRESS LTDA.
ADVOGADO	EDSON ANDRADE DE BARROS(OAB: 367161/SP)
PERITO	MARCIA HELENA MUTARELLI ZANQUETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE ANDRADE PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a38ce0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porANA PAULA DE ANDRADE PINTOem face deVELUVI RECURSOS HUMANOS LTDA. e VELUVI EXPRESS LTDA., julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando as reclamadas solidariamente, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamada, no valor de R$ 160,00, calculadas com base no valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que proceda à retificação do PPP e entrega do documento à parte reclamante, bem como oficie-se eletronicamente, nos moldes da fundamentação.

Honorários periciais definitivos a cargo da reclamada, nos moldes da fundamentação.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010081-10.2020.5.15.0084

AUTOR	ARTHUR LUIZ NOGUEIRA CRUZ
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
PERITO	JOAO DE FREITAS MIRANDA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUIZ NOGUEIRA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b355538 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porARTHUR LUIZ NOGUEIRA CRUZem face deEATON LTDA, julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamante no valor de R$ 234,37, calculadas com base no valor atribuído à causa de R$11.718,47,das quais fica isenta.

Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a expedição de requisição de honorários periciais, nos moldes da fundamentação.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010081-10.2020.5.15.0084

AUTOR	ARTHUR LUIZ NOGUEIRA CRUZ
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
PERITO	JOAO DE FREITAS MIRANDA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b355538 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada porARTHUR LUIZ NOGUEIRA CRUZem face deEATON LTDA, julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamante no valor de R$ 234,37, calculadas com base no valor atribuído à causa de R$11.718,47,das quais fica isenta.

Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a expedição de requisição de honorários periciais, nos moldes da fundamentação.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010014-64.2020.5.15.0013

AUTOR	WELLINGTON HENRIQUE CURSINO MACIEL
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	MARINA LEMES FERREIRA MOTTA(OAB: 381666/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	MAIARA LIMA ROCHA(OAB: 424593/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	MARCOS PAULO BOSSETTO NANCI

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON HENRIQUE CURSINO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bb263a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada por WELLINGTON HENRIQUE CURSINO MACIEL em face de EMBRAER S.A., julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 1.441,12, calculadas com base no valor atribuído à causa de R$ 72.055,91, das quais fica isenta.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010014-64.2020.5.15.0013

AUTOR	WELLINGTON HENRIQUE CURSINO MACIEL
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)

ADVOGADO	MARINA LEMES FERREIRA MOTTA(OAB: 381666/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	MAIARA LIMA ROCHA(OAB: 424593/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	MARCOS PAULO BOSSETTO NANCI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bb263a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido, na reclamação trabalhista ajuizada por WELLINGTON HENRIQUE CURSINO MACIEL em face de EMBRAER S.A., julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamante, no valor de R$ 1.441,12, calculadas com base no valor atribuído à causa de R$ 72.055,91, das quais fica isenta.

As partes ficam advertidas de que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, inclusive se manejados para manifestar apenas sua irresignação, poderá acarretar a imposição de multa do artigo 1.026, §2º do CPC. Cumpre registrar, ainda, que não há falar em prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, já que o recurso ordinário admite devolução ampla, por não ser recurso de natureza extraordinária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FABIO TRIFIATIS VITALE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010454-02.2024.5.15.0084

AUTOR	SABRINA LARISSA DOS SANTOS LORENTZ
ADVOGADO	BRUNO CRUZ FIEBIG(OAB: 407167/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MACEDO CORREA E CASTRO(OAB: 498030/SP)
RÉU	MAYARA RIBEIRO PEREIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA LARISSA DOS SANTOS LORENTZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **18/02/2025 13:50**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ACC-0010456-69.2024.5.15.0084

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTABEL BANCARIOS DE S J CAMPOS
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREG EM ESTABEL BANCARIOS DE S J CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **30/01/2025 09:00**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATOrd-0010458-39.2024.5.15.0084

AUTOR	INGRID MONIQUE JUSTINO SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RÉU	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID MONIQUE JUSTINO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **20/02/2025 13:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATSum-0010468-83.2024.5.15.0084

AUTOR	SAMADAR AGUIAR DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANA RAMOS(OAB: 193107/SP)
RÉU	CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMADAR AGUIAR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **Una do Rito Sumaríssimo (URS)** para o **dia 04/02/2025 09:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19

com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATOrd-0010812-98.2023.5.15.0084

AUTOR	FLAVIO HENRIQUE DE CAMPOS FRANCELINO
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JULIO CESAR DA SILVA PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO HENRIQUE DE CAMPOS FRANCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, ID 9690e32, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010812-98.2023.5.15.0084

AUTOR	FLAVIO HENRIQUE DE CAMPOS FRANCELINO
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JULIO CESAR DA SILVA PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, ID 9690e32, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010472-23.2024.5.15.0084

AUTOR	CARLOS AUGUSTO RAVANELLI
ADVOGADO	RODRIGO SOUZA ALVES(OAB: 415363/SP)
RÉU	LM REPARACOES AUTOMOTIVAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO RAVANELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **15/08/2024 08:00**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATOrd-0010476-60.2024.5.15.0084

AUTOR	HARLEI ESTEVAO FERNANDES SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HARLEI ESTEVAO FERNANDES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **04/02/2025 09:00**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATSum-0010478-30.2024.5.15.0084

AUTOR	PAULO CESAR CAMARGO
ADVOGADO	MICHELLE OSNER MACHADO DIAS(OAB: 367780/SP)
RÉU	HOSPITAL ROYAL CARE SAO JOSE DOS CAMPOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **Una do Rito Sumaríssimo (URS)** para o **dia 20/02/2025 13:50**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATSum-0011122-07.2023.5.15.0084

AUTOR	TAINA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ADRIELLE FERREIRA DE AMORIM(OAB: 466138/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES CEU CEI AZUL DA COR DO MAR
RÉU	LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado da reclamante

Prazo para providências conforme ata de audiência:

"...Int**ime-se a reclamante para ratificar pessoalmente o acordo** noticiado pelas partes, subscrevendo-o ou juntando declaração assinada nos autos de próprio punho, no padrão da assinatura constante do seu documento de identidade, no prazo pleclusivo de 15 dias, sob pena de arquivamento..."

Processo Nº ATOrd-0010480-97.2024.5.15.0084

AUTOR	ALISSON BERNINI DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	ARCAD GEO PROCESSAMENTO DE PROJETOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON BERNINI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **11/02/2025 09:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATOrd-0010480-97.2024.5.15.0084

AUTOR	ALISSON BERNINI DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	ARCAD GEO PROCESSAMENTO DE PROJETOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o(a) Reclamado(a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **11/02/2025 09:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DA LEI.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Obs.: Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATOrd-0010484-37.2024.5.15.0084

AUTOR	RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO CRUNFLI MENDES(OAB: 261792/SP)
RÉU	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **13/02/2025 09:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATOrd-0010484-37.2024.5.15.0084

AUTOR	RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO CRUNFLI MENDES(OAB: 261792/SP)
RÉU	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO RÉU AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Pela presente, fica o destinatário notificado do ajuizamento desta ação, devendo apresentar defesa e documentos que pretende usar como prova e comparecer à audiência **UNA do Rito Ordinário** designada para o dia **13/02/2025 09:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

ATENÇÃO: Tendo em vista a distribuição da ação com pedido de tramitação pelo regime do "Juízo 100% Digital", a reclamada deverá manifestar concordância ou não em sua adoção, nomeando a sua petição, em caso positivo, com a descrição: "concordância ao Juízo 100% Digital" (Res. nº 345/2020 do CNJ e Res. Adm. nº 5/2021 do TRT 15).

A petição inicial poderá ser acessada pelo link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040313501974600000225493772?instancia=1

O processo poderá ser consultado por meio da consulta pública no endereço ***https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual*** **ou** *pelo aplicativo* **JTe** - **https://jte.trt15.jus.br,** para smartphones, baixado gratuitamente.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DA LEI.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação. Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

OBS.: 1) Aconselhável acompanhamento de advogado; **2**) A defesa e os documentos deverão ser juntados no processo eletrônico até o horário da abertura da audiência (Prov. GP-VPJ-CR Nº 4/2013). Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência (art. 847 da CLT); **3)** As testemunhas deverão portar documento de identificação; **4)** Deverá a reclamada observar o Prov. GP-VPJ-CR 4/2013 quanto à legibilidade e a forma de apresentação dos documentos, sob pena de não conhecimento dos mesmos; **5)** Eventuais requerimentos relativos à participação da parte ou testemunha por videoconferência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (Prov. GP-CR 1/2023).

Processo Nº ATOrd-0010506-95.2024.5.15.0084

AUTOR	SANDRA ELIZABETH RIBEIRO MENDES
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 333015/SP)
ADVOGADO	RAMIREZ MELO NOGUEIRA(OAB: 318141/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA ELIZABETH RIBEIRO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **23/01/2025 08:20**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ETCiv-0010597-88.2024.5.15.0084

EMBARGANTE	M.M.E.E.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL DOS SANTOS MARQUES(OAB: 464040/SP)
EMBARGADO	A.L.P.
ADVOGADO	MARCELA SPERANDIO NUNES(OAB: 370405/SP)
ADVOGADO	LAUDICEA HELENA DOS SANTOS SPERANDIO(OAB: 398526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.M.E.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 90685cf.

Processo Nº ATOrd-0010849-28.2023.5.15.0084

AUTOR	HANS DONNER DAMAZIO SANTOS
ADVOGADO	KARLA APARECIDA FERREIRA(OAB: 365762/SP)
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HANS DONNER DAMAZIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f645a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido **ACOLHER** os embargos declaratóriosopostos pelo 2º réu**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o presente Dispositivo, bem como a sentença embargada.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010849-28.2023.5.15.0084

AUTOR	HANS DONNER DAMAZIO SANTOS
ADVOGADO	KARLA APARECIDA FERREIRA(OAB: 365762/SP)
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f645a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido **ACOLHER** os embargos declaratóriosopostos pelo 2º réu**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o presente Dispositivo, bem como a sentença embargada.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010571-27.2023.5.15.0084

AUTOR	MARCOS VIANA DA COSTA
ADVOGADO	OLIANA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 386017/SP)
ADVOGADO	ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR(OAB: 23122/SP)
AUTOR	FRANCISCO ALEXANDRE DA CONCEICAO
ADVOGADO	OLIANA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 386017/SP)
ADVOGADO	ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR(OAB: 23122/SP)
RÉU	REDE BETA COMERCIO DE CELULARES LTDA
ADVOGADO	JOEL RODRIGUES FARIAS(OAB: 19917/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE BETA COMERCIO DE CELULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2ba44f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **ACOLHO**os embargos declaratóriosopostos pela embargante **REDE BETA COMERCIO DE CELULARES LTDA,**nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo e a sentença embargada, a fim de determinar o processamento de seu recurso ordinário.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010571-27.2023.5.15.0084

AUTOR	MARCOS VIANA DA COSTA
ADVOGADO	OLIANA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 386017/SP)
ADVOGADO	ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR(OAB: 23122/SP)
AUTOR	FRANCISCO ALEXANDRE DA CONCEICAO
ADVOGADO	OLIANA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 386017/SP)
ADVOGADO	ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR(OAB: 23122/SP)
RÉU	REDE BETA COMERCIO DE CELULARES LTDA
ADVOGADO	JOEL RODRIGUES FARIAS(OAB: 19917/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALEXANDRE DA CONCEICAO
- MARCOS VIANA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2ba44f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **ACOLHO**os embargos declaratóriosopostos pela embargante **REDE BETA COMERCIO DE CELULARES LTDA,**nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo e a sentença embargada, a fim de determinar o processamento de seu recurso ordinário.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010873-56.2023.5.15.0084

AUTOR	KLEBER NUNES FURTADO
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a926292 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido **REJEITAR** os embargos declaratóriosopostos pelo reclamante**KLEBER NUNES FURTADO**, nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o presente Dispositivo, bem como a sentença embargada.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010873-56.2023.5.15.0084

AUTOR	KLEBER NUNES FURTADO
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)

ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER NUNES FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a926292 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido **REJEITAR** os embargos declaratóriosopostos pelo reclamante**KLEBER NUNES FURTADO**, nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o presente Dispositivo, bem como a sentença embargada.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010746-71.2023.5.15.0132

AUTOR	ELLEN CRISTINA CARVALHO CANDIDO
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
PERITO	MOISES DA SILVA GARCIA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CRISTINA CARVALHO CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATSum-0010746-71.2023.5.15.0132

AUTOR	ELLEN CRISTINA CARVALHO CANDIDO
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
PERITO	MOISES DA SILVA GARCIA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATSum-0010173-80.2023.5.15.0084

AUTOR	BARBARA NASCIMENTO FRANCO
ADVOGADO	DANILO FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 198401/SP)
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 352152/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d975a5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido **ACOLHER** os embargos declaratóriosopostos pela reclamante**BARBARA NASCIMENTO FRANCO**,nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o presente Dispositivo, bem como a sentença embargada, a fim de incluir a condenação da reclamada ao pagamento das férias simples do período aquisitivo de 2022/2023, com o terço constitucional.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010173-80.2023.5.15.0084

AUTOR	BARBARA NASCIMENTO FRANCO
ADVOGADO	DANILO FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 198401/SP)
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 352152/SP)
RÉU	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA NASCIMENTO FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d975a5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido **ACOLHER** os embargos declaratóriosopostos pela reclamante**BARBARA NASCIMENTO FRANCO**,nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o presente Dispositivo, bem como a sentença embargada, a fim de incluir a condenação da reclamada ao pagamento das férias simples do período aquisitivo de 2022/2023, com o terço constitucional.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010338-98.2021.5.15.0084

AUTOR	HAROLDO GONCALVES CARVALHO
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	NELSON ISSAO GUNJI

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO GONCALVES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5749424 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO EXPOSTO, cabe à parte embargante interpor o pertinente recurso se pretende a reforma da decisão, pois os embargos de declaração são inadequados para tal fim, razão pela qual **CONHEÇO** dos embargos opostos por **HAROLDO GONÇALVES CARVALHO**, e **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010338-98.2021.5.15.0084

AUTOR	HAROLDO GONCALVES CARVALHO
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	NELSON ISSAO GUNJI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5749424 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO EXPOSTO, cabe à parte embargante interpor o pertinente recurso se pretende a reforma da decisão, pois os embargos de declaração são inadequados para tal fim, razão pela qual **CONHEÇO** dos embargos opostos por **HAROLDO GONÇALVES CARVALHO**, e **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0010212-48.2021.5.15.0084

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP
ADVOGADO	ALAN ERBERT(OAB: 192854/SP)
ADVOGADO	RUDOLF ERBERT(OAB: 54070/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
ADVOGADO	VANDERLY GOMES SOARES(OAB: 152086/SP)
ADVOGADO	ODETE MARIA DE JESUS(OAB: 302391/SP)
RÉU	ORION S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO UGEDA(OAB: 62548/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CASSIUS BISCALDI(OAB: 153343/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORION S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f5636e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido **REJEITAR** os embargos declaratóriosopostos pela reclamada **ORION S.A.**, nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o presente Dispositivo, bem como a sentença embargada.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0010212-48.2021.5.15.0084

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP
ADVOGADO	ALAN ERBERT(OAB: 192854/SP)
ADVOGADO	RUDOLF ERBERT(OAB: 54070/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
ADVOGADO	VANDERLY GOMES SOARES(OAB: 152086/SP)
ADVOGADO	ODETE MARIA DE JESUS(OAB: 302391/SP)
RÉU	ORION S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO UGEDA(OAB: 62548/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CASSIUS BISCALDI(OAB: 153343/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f5636e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido **REJEITAR** os embargos declaratóriosopostos pela reclamada **ORION S.A.**, nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o presente Dispositivo, bem como a sentença embargada.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010670-65.2021.5.15.0084

AUTOR	CESAR EDUARDO CHAVES
ADVOGADO	ADRIANA NOGUEIRA DO PRADO(OAB: 206070/SP)
RÉU	JULIANA FRAGA E SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE FREITAS E SILVA(OAB: 381187/SP)
RÉU	CLAUDIO FERNANDES DE LIMA 16877722825
ADVOGADO	FELIPE FREITAS E SILVA(OAB: 381187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR EDUARDO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfd7e97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO EXPOSTO, cabe à parte embargante interpor o pertinente recurso se pretende a reforma da decisão, pois os embargos de declaração são inadequados para tal fim, razão pela qual **CONHEÇO** dos embargos opostos por **CESAR EDUARDO CHAVES**, e **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010670-65.2021.5.15.0084

AUTOR	CESAR EDUARDO CHAVES
ADVOGADO	ADRIANA NOGUEIRA DO PRADO(OAB: 206070/SP)
RÉU	JULIANA FRAGA E SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE FREITAS E SILVA(OAB: 381187/SP)
RÉU	CLAUDIO FERNANDES DE LIMA 16877722825
ADVOGADO	FELIPE FREITAS E SILVA(OAB: 381187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO FERNANDES DE LIMA 16877722825
- JULIANA FRAGA E SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfd7e97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO EXPOSTO, cabe à parte embargante interpor o pertinente recurso se pretende a reforma da decisão, pois os embargos de declaração são inadequados para tal fim, razão pela qual **CONHEÇO** dos embargos opostos por **CESAR EDUARDO CHAVES**, e **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0011163-71.2023.5.15.0084

EMBARGANTE	VENCESLAU OLIVEIRA SORIANO
ADVOGADO	PEDRO DE ANDRADE PINTO(OAB: 293616/SP)
EMBARGADO	SEVERINA MARINA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA PESTANA(OAB: 216289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINA MARINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e62cce7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido **REJEITAR** os embargos declaratóriosopostos por **SEVERINA MARINA DA SILVA**, nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o presente Dispositivo, bem como a sentença embargada.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0011163-71.2023.5.15.0084

EMBARGANTE	VENCESLAU OLIVEIRA SORIANO
ADVOGADO	PEDRO DE ANDRADE PINTO(OAB: 293616/SP)
EMBARGADO	SEVERINA MARINA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA PESTANA(OAB: 216289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENCESLAU OLIVEIRA SORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e62cce7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido **REJEITAR** os embargos declaratóriosopostos por **SEVERINA MARINA DA SILVA**, nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o presente Dispositivo, bem como a sentença embargada.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010982-44.2021.5.15.0083

AUTOR	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
RÉU	TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
PERITO	JULIUS DE LIMA PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bf01db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO EXPOSTO, cabe à parte embargante interpor o pertinente recurso se pretende a reforma da decisão, pois os embargos de declaração são inadequados para tal fim, razão pela qual **CONHEÇO** dos embargos opostos por **JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS**, e **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010982-44.2021.5.15.0083

AUTOR	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
RÉU	TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
PERITO	JULIUS DE LIMA PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bf01db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO EXPOSTO, cabe à parte embargante interpor o pertinente recurso se pretende a reforma da decisão, pois os embargos de declaração são inadequados para tal fim, razão pela qual **CONHEÇO** dos embargos opostos por **JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS**, e **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

RODRIGO FERNANDO SANITA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010677-86.2023.5.15.0084

AUTOR	FLAVIO DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMEIRE SOUSA GONSALVES(OAB: 266641/SP)
ADVOGADO	KARLA APARECIDA FERREIRA(OAB: 365762/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DONIZETI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61d843a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido **REJEITAR** os embargos declaratóriosopostos pelo 8º reclamado**FLAVIO DONIZETI DOS SANTOS**, nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o presente Dispositivo, bem como a sentença embargada.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010677-86.2023.5.15.0084

AUTOR	FLAVIO DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMEIRE SOUSA GONSALVES(OAB: 266641/SP)
ADVOGADO	KARLA APARECIDA FERREIRA(OAB: 365762/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61d843a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido **REJEITAR** os embargos declaratóriosopostos pelo 8º reclamado**FLAVIO DONIZETI DOS SANTOS**, nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o presente Dispositivo, bem como a sentença embargada.

Intimem-se.

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010486-07.2024.5.15.0084

AUTOR	RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA DE SOUZA AUGUSTO CRUZ(OAB: 376564/SP)
ADVOGADO	MAIARA CAROLINA SILVA DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 393800/SP)
RÉU	VELOCITA MOTOS MULTIMARCAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **Una do Rito Sumaríssimo (URS)** para o **dia 04/02/2025 14:20**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATOrd-0010490-44.2024.5.15.0084

AUTOR	WILSON PEREIRA BORGES
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON PEREIRA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **04/02/2025 14:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATOrd-0010490-44.2024.5.15.0084

AUTOR	WILSON PEREIRA BORGES
ADVOGADO	BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA(OAB: 455949/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	VANIA CAROLINA NERY MARTINS(OAB: 424229/SP)
ADVOGADO	NATASHA CRISTINA SILVA(OAB: 484465/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o(a) Reclamado(a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **04/02/2025 14:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DA LEI.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Obs.: Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATOrd-0010492-14.2024.5.15.0084

AUTOR	LUCAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RÉU	UNIDADE DE DIAGNSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **20/02/2025 13:30**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo

pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATOrd-0010633-67.2023.5.15.0084

AUTOR	ERIK HENRIQUE DE OLIVEIRA ISHIKAWA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
RÉU	MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	ITALO GIOVANI GARBI(OAB: 332637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK HENRIQUE DE OLIVEIRA ISHIKAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Ficam Vossas Senhorias intimados da designação de **audiência UNA** para o dia **05/02/2025 às 09:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de incorrerem em confissão quanto a matéria de fato conforme prevê a Súmula 74 do C. TST.

Os procuradores das partes deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0010633-67.2023.5.15.0084

AUTOR	ERIK HENRIQUE DE OLIVEIRA ISHIKAWA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
RÉU	MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	ITALO GIOVANI GARBI(OAB: 332637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Ficam Vossas Senhorias intimados da designação de **audiência UNA** para o dia **05/02/2025 às 09:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de incorrerem em confissão quanto a matéria de fato conforme prevê a Súmula 74 do C. TST.

Os procuradores das partes deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Processo Nº ATOrd-0010633-67.2023.5.15.0084

AUTOR	ERIK HENRIQUE DE OLIVEIRA ISHIKAWA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
RÉU	MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	ITALO GIOVANI GARBI(OAB: 332637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao advogado da reclamada

Tomar ciência do aditamento da inicial Idbe771b5.

Processo Nº ATSum-0010641-10.2024.5.15.0084

AUTOR	NATALIA CRISTINA DA ROSA SILVA
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RÉU	ESPETO & FRIENDS BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CRISTINA DA ROSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **Una do Rito Sumaríssimo (URS)** para o **dia 17/06/2024 13:30**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATOrd-0010639-40.2024.5.15.0084

AUTOR	ELAINE CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO HIPOLITO MENDES(OAB: 328764/SP)
ADVOGADO	JANAINA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 299461/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **17/06/2024 13:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATOrd-0010494-81.2024.5.15.0084

AUTOR	MARCOS SERGIO BARROS CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL GUSTAVO DA SILVA(OAB: 243810/SP)
RÉU	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SERGIO BARROS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **UNA do Rito Ordinário** para o dia **11/02/2025 09:00**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATSum-0010498-21.2024.5.15.0084

AUTOR	MATHEUS FELIPE FORCATO
ADVOGADO	YASMIN JADE DE ALMEIDA(OAB: 348167/SP)
RÉU	M.C.M SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
RÉU	NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA E GESTAO INTEGRADA DE NEGOCIOS E SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS FELIPE FORCATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **Una do Rito Sumaríssimo (URS)** para o **dia 11/02/2025 14:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATSum-0010637-70.2024.5.15.0084

AUTOR	EDSON PATRICK VIEIRA
ADVOGADO	REINALDO LUIZ DA SILVA JUNIOR(OAB: 384252/SP)
RÉU	SOBERANO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PATRICK VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **Una do Rito Sumaríssimo (URS)** para o **dia 05/02/2025 10:40**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Notificação

Processo Nº ATSum-0010274-36.2024.5.15.0132

AUTOR	SILVIA MARIA AYRES PEREIRA SOARES
ADVOGADO	BRUNO MATTIUZZO DE CARVALHO(OAB: 478947/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f989029 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010274-36.2024.5.15.0132

AUTOR	SILVIA MARIA AYRES PEREIRA SOARES
ADVOGADO	BRUNO MATTIUZZO DE CARVALHO(OAB: 478947/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARIA AYRES PEREIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f989029 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010562-81.2024.5.15.0132

AUTOR	ANGELICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RÉU	DUCAM - SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA
RÉU	JURANDIR CARDOSO DOS SANTOS
RÉU	NATHALIA CRISTINE MAGALHAES MARTINS
RÉU	JAC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS IMPORTADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o (a) Autor (a) notificado(a) da designação da audiência **Una do Rito Sumaríssimo (URS)** para o **dia 03/10/2024 09:10**, a ser realizada, **de forma PRESENCIAL**, na sala de audiências da **5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos**, situada na **Rua Juiz David Barrilli, 85, Parque Residencial Aquarius, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - CEP: 12246-200.**

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT, devendo comparecer independentemente de intimação.

Havendo na petição inicial pedido que exija a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Obs.: É recomendável, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (art. 2º, PORTARIA GP-CR nº 002/2023).

Processo Nº ATSum-0010546-30.2024.5.15.0132

AUTOR	MARIO APARECIDO ANTONIO
ADVOGADO	VICTORIA MOURA LOPES(OAB: 390843/SP)
RÉU	MANSERV FACILITIES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO APARECIDO ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a13a137 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

Em que pese ao alegado na petição inicial, não restaram preenchidos os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, haja vista que os fatos narrados ensejam evidente controvérsia fática, a ser dirimida após a instalação do contraditório, com respeito aos direitos fundamentais que garantem o devido processo legal e a ampla defesa. Nesse sentido, os documentos encartados não permitem inferir se o plano de saúde foi fornecido pela reclamada, porque consignam adesão em data posterior à suspensão contratual apontada na inicial, e o cancelamento em data posterior ao rompimento do pacto laboral registrado na CTPS. Sendo assim, por ora, rejeita-se o pedido.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

VLTME

Processo Nº ATSum-0010452-82.2024.5.15.0132

AUTOR	RICARDO EVANGELISTA
ADVOGADO	ANDRE DE SOUZA DA COSTA(OAB: 384350/SP)
RÉU	RMP PROMOTORES DE VENDAS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **RICARDO EVANGELISTA**

Fica V. Sa. notificado(a) para comparecer à audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **17/05/2024 11:20,** a ser realizada no formato TELEPRESENCIAL.

O comparecimento das partes e advogados é obrigatório, sob as penas da lei, ressaltando que não serão ouvidos depoimentos de testemunhas na referida audiência.

Link para acesso à sala virtual de audiência, com utilização da plataforma Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88067116578?pwd=SGEwS2NQOUhSODlDK2krT2I5UmRvUT09

ID da reunião: 880 6711 6578

Senha: 223832

Orientações sobre o uso da plataforma Zoom podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Processo Nº ATSum-0010576-65.2024.5.15.0132

AUTOR	JOSE DONIZETTI DE CARVALHO
ADVOGADO	NATAN DIAS SANTIAGO(OAB: 144059/SP)
RÉU	W R CASTANHAGI MARCENARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DONIZETTI DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **JOSE DONIZETTI DE CARVALHO**

Fica V. Sa. notificado(a) para comparecer à audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **17/05/2024 11:30,** a ser realizada no formato TELEPRESENCIAL.

O comparecimento das partes e advogados é obrigatório, sob as penas da lei, ressaltando que não serão ouvidos depoimentos de testemunhas na referida audiência.

Link para acesso à sala virtual de audiência, com utilização da plataforma Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88067116578?pwd=SGEwS2NQOUhSODlDK2krT2I5UmRvUT09

ID da reunião: 880 6711 6578

Senha: 223832

Orientações sobre o uso da plataforma Zoom podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Processo Nº ATOrd-0010689-53.2023.5.15.0132

AUTOR	FABIOLA HELENA BRITO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO FERREIRA MARTA(OAB: 259062/SP)
RÉU	DON RAFAEL RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ICARO REINALDO TEIXEIRA(OAB: 361053/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA HELENA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial

apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010689-53.2023.5.15.0132

AUTOR	FABIOLA HELENA BRITO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO FERREIRA MARTA(OAB: 259062/SP)
RÉU	DON RAFAEL RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ICARO REINALDO TEIXEIRA(OAB: 361053/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DON RAFAEL RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010857-55.2023.5.15.0132

AUTOR	PLINIO MARCO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RÉU	FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL LOPES DO VAL(OAB: 308607/SP)
ADVOGADO	CAROLINA BRONZATO GIORDANO(OAB: 452249/SP)
PERITO	NELSON ISSAO GUNJI

Intimado(s)/Citado(s):

- PLINIO MARCO HENRIQUE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATOrd-0010857-55.2023.5.15.0132

AUTOR	PLINIO MARCO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RÉU	FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL LOPES DO VAL(OAB: 308607/SP)
ADVOGADO	CAROLINA BRONZATO GIORDANO(OAB: 452249/SP)
PERITO	NELSON ISSAO GUNJI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias, preclusivos.

Processo Nº ATSum-0010564-51.2024.5.15.0132

AUTOR	ANDERSON SAGAIS
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SAGAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **ANDERSON SAGAIS**

Ficam as partes notificadas da (re)designação da audiência Una do Rito Sumaríssimo (URS) para o dia **17/05/2024 11:40**, a ser realizada de forma **TELEPRESENCIAL**.

O não comparecimento da parte autora implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

O não comparecimento da parte reclamada poderá importar no julgamento da ação à sua revelia, além da aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato, na forma da lei.

Por haver no processo pedido que exige a realização de prova pericial, as partes ficam dispensadas de trazer testemunhas.

Link para acesso à sala virtual de audiência, com utilização da plataforma Zoom:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/88067116578?pwd=SGEwS2NQOUhSODlDK2krT2I5UmRvUT09

ID da reunião: 880 6711 6578

Senha: 223832

Orientações sobre o uso da plataforma Zoom podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

Processo Nº ATOrd-0010307-65.2020.5.15.0132

AUTOR	IPERGNON CARDOSO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	SPENCER BATISTA DE CAMPOS(OAB: 191512/SP)
RÉU	PET MEMORIAL LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RÉU	VIDA PERPETUA COMERCIO EXTERIOR DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- IPERGNON CARDOSO DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às Partes:

Para manifestação quanto à resposta do Banco Itaú id d11c374 e anexos, no prazo de 10 dias, conforme determinado em ata de audiência.

Processo Nº ATOrd-0010307-65.2020.5.15.0132

AUTOR	IPERGNON CARDOSO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	SPENCER BATISTA DE CAMPOS(OAB: 191512/SP)
RÉU	PET MEMORIAL LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RÉU	VIDA PERPETUA COMERCIO EXTERIOR DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PET MEMORIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às Partes:

Para manifestação quanto à resposta do Banco Itaú id d11c374 e anexos, no prazo de 10 dias, conforme determinado em ata de audiência.

Processo Nº ATOrd-0010307-65.2020.5.15.0132

AUTOR	IPERGNON CARDOSO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	SPENCER BATISTA DE CAMPOS(OAB: 191512/SP)
RÉU	PET MEMORIAL LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RÉU	VIDA PERPETUA COMERCIO EXTERIOR DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDA PERPETUA COMERCIO EXTERIOR DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às Partes:

Para manifestação quanto à resposta do Banco Itaú id d11c374 e anexos, no prazo de 10 dias, conforme determinado em ata de audiência.

Processo Nº ATOrd-0010427-40.2022.5.15.0132

AUTOR	MARIA JOSE MOREIRA MATOS
ADVOGADO	LUANA GABRIELLE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 392596/SP)
RÉU	MERCANTIL VISTA VERDE LTDA
ADVOGADO	DENISE MARIA WOLFF JORGE(OAB: 100102/SP)
PERITO	MILTON DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTIL VISTA VERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b235de proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Informa a reclamada que sua patrona já tem outra audiência designada em outro Juízo (processo 0100894-10.2022.5.01.0341) na mesma data da audiência do presente feito. Analisando o processo ora mencionado, verifica-se que a designação de audiência naquele processo foi feita em 20/07/2023, enquanto no presente feito a designação de audiência foi feita em 14/07/2023,

com intimação em 17/07/2023, ou seja, em data anterior ao agendamento feito no outro Juízo.

Como se não bastasse todo o explanado, tampouco houve requerimento de audiência em outro formato no prazo determinado pelo Provimento GP CR 1 de 2023, deste E. TRT.

Assim, indefere-se o requerimento de redesignação da audiência.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010427-40.2022.5.15.0132

AUTOR	MARIA JOSE MOREIRA MATOS
ADVOGADO	LUANA GABRIELLE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 392596/SP)
RÉU	MERCANTIL VISTA VERDE LTDA
ADVOGADO	DENISE MARIA WOLFF JORGE(OAB: 100102/SP)
PERITO	MILTON DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE MOREIRA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b235de proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Informa a reclamada que sua patrona já tem outra audiência designada em outro Juízo (processo 0100894-10.2022.5.01.0341) na mesma data da audiência do presente feito. Analisando o processo ora mencionado, verifica-se que a designação de audiência naquele processo foi feita em 20/07/2023, enquanto no presente feito a designação de audiência foi feita em 14/07/2023, com intimação em 17/07/2023, ou seja, em data anterior ao agendamento feito no outro Juízo.

Como se não bastasse todo o explanado, tampouco houve requerimento de audiência em outro formato no prazo determinado pelo Provimento GP CR 1 de 2023, deste E. TRT.

Assim, indefere-se o requerimento de redesignação da audiência.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010004-46.2023.5.15.0132

AUTOR	ALESSANDRO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA FERREIRA(OAB: 293997/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR
PERITO	FABIANO SANTOS GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993c548 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, e em caso de haver necessidade de produção de provas orais, fica redesignada a audiência de instrução para o dia 26/03/2025 às 11:40, no formato presencial, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010004-46.2023.5.15.0132

AUTOR	ALESSANDRO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA FERREIRA(OAB: 293997/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR
PERITO	FABIANO SANTOS GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MACHADO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993c548 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, e em caso de haver necessidade de produção de provas orais, fica redesignada a audiência de instrução para o dia 26/03/2025 às 11:40, no formato presencial, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010033-96.2023.5.15.0132

AUTOR	LUCAS DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO BOTELHO(OAB: 201070/SP)
RÉU	TATETUBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA FERREIRA REIS COSTA(OAB: 264593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATETUBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6336761 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra **conheço** dos Embargos opostos pelas partes, para o fim de **acolhê-los** e deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita., Mantenho a sentença quanto ao mais.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

E, para constar, foi lavrado o presente termo.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010033-96.2023.5.15.0132

AUTOR	LUCAS DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO BOTELHO(OAB: 201070/SP)
RÉU	TATETUBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA FERREIRA REIS COSTA(OAB: 264593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6336761 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra **conheço** dos Embargos opostos pelas partes, para o fim de **acolhê-los** e deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita., Mantenho a sentença quanto ao mais.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

E, para constar, foi lavrado o presente termo.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011093-75.2021.5.15.0132

AUTOR	IVANE DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NATHALI PRADO DOS SANTOS(OAB: 376638/SP)
RÉU	CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA
ADVOGADO	ERIKA MARQUES DE SOUZA E OLIVEIRA(OAB: 201385/SP)
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0cd33b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, **conheço** dos Embargos opostos, para o fim de **acolhê-los parcialmente**, e determinar o indeferimento da justiça gratuita à ré. Mantenho o restante da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, tudo conforme fundamentação.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

E, para constar, foi lavrado o presente termo.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011093-75.2021.5.15.0132

AUTOR	IVANE DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NATHALI PRADO DOS SANTOS(OAB: 376638/SP)
RÉU	CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA
ADVOGADO	ERIKA MARQUES DE SOUZA E OLIVEIRA(OAB: 201385/SP)
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0cd33b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, **conheço** dos Embargos opostos, para o fim de **acolhê-los parcialmente**, e determinar o indeferimento da justiça gratuita à ré.

Mantenho o restante da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, tudo conforme fundamentação.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

E, para constar, foi lavrado o presente termo.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0010551-52.2024.5.15.0132

AUTOR	FERNANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARGARETH FERREIRA DA SILVA(OAB: 193039/SP)
RÉU	LTA LOGISTICA DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07a167f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação de cumprimento distribuída pela parte interessada, exequente no processo principal, para fins de penhora de bens da empresa executada.

Ocorre que o cumprimento da sentença se faz no processo principal, de onde se extrai a condenação passada no título judicial, devendo, se o caso, ser expedida a competente carta precatória para penhora de bens em outra região judiciária, na forma do art. 260 do CPC.

Não é outro o entendimento do art. 516 do CPC:

Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

(…)

II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição

Sendo assim, por ausência de legitimidade da parte/interesse processual, a presente ação não comporta conhecimento.

Julgo extinto o processo, na forma do art. 485, VI, do CPC.

Isente-se de custas.

Intime-se.

Arquive-se.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011298-36.2023.5.15.0132

AUTOR	JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	GLOBAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16acc9b proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo a desistência do autor ao seu recurso ordinário, nos termos do art 998 do CPC.

Registre-se o trânsito em julgado e dê-se prosseguimento ao feito, com a liquidação do julgado.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

FRV

Processo Nº ATSum-0011298-36.2023.5.15.0132

AUTOR	JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	GLOBAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16acc9b proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo a desistência do autor ao seu recurso ordinário, nos termos do art 998 do CPC.

Registre-se o trânsito em julgado e dê-se prosseguimento ao feito, com a liquidação do julgado.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

FRV

Processo Nº ATSum-0011168-46.2023.5.15.0132

AUTOR	LUCIANA MORETTI
ADVOGADO	CAROLINE DE OLIVEIRA CASTRO SOUZA(OAB: 360145/SP)
RÉU	UNIDADE VICENTINA PROMOCIONAL
ADVOGADO	SONIA DE ALMEIDA SANTOS ALVES(OAB: 277545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDADE VICENTINA PROMOCIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f5812b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o erro material de digitação do primeiro parágrafo do termo de conciliação Id:b0f97d9, retifico-o de ofício para constar o valor integral do acordo, conforme segue:

"**CONCILIAÇÃO:**

A reclamada pagará ao(à) reclamante a quantia líquida de **R$7.845,34**, em 3 parcelas mensais, sendo as duas primeiras no valor de R$3.299,50 e a última no valor de R$1.246,34, em dinheiro ou transferência bancária, todo dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 15/05/2024, por meio de depósito na conta da advogada da autora, conforme dados ora transmitidos à parte.

(...) "

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011168-46.2023.5.15.0132

AUTOR	LUCIANA MORETTI
ADVOGADO	CAROLINE DE OLIVEIRA CASTRO SOUZA(OAB: 360145/SP)
RÉU	UNIDADE VICENTINA PROMOCIONAL
ADVOGADO	SONIA DE ALMEIDA SANTOS ALVES(OAB: 277545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA MORETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f5812b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o erro material de digitação do primeiro parágrafo do termo de conciliação Id:b0f97d9, retifico-o de ofício para constar o valor integral do acordo, conforme segue:

"**CONCILIAÇÃO:**

A reclamada pagará ao(à) reclamante a quantia líquida de **R$7.845,34**, em 3 parcelas mensais, sendo as duas primeiras no valor de R$3.299,50 e a última no valor de R$1.246,34, em dinheiro ou transferência bancária, todo dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 15/05/2024, por meio de

depósito na conta da advogada da autora, conforme dados ora transmitidos à parte.

(...) "

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011754-53.2023.5.15.0045

AUTOR	ADRIANA BITENCOURT CALVAO
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db10946 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO**, nos termos da fundamentação:

a) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante, **ADRIANA BITENCOURT CALVAO,** e absolver a reclamada, **URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM**.

Custas processuais pela parte reclamante, no importe de R$170,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011754-53.2023.5.15.0045

AUTOR	ADRIANA BITENCOURT CALVAO
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BITENCOURT CALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db10946 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO**, nos termos da fundamentação:

a) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante, **ADRIANA BITENCOURT CALVAO,** e absolver a reclamada, **URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM**.

Custas processuais pela parte reclamante, no importe de R$170,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011351-17.2023.5.15.0132

AUTOR	PEDRO PAULO BARBOSA
ADVOGADO	DIOGO MATTOS(OAB: 375247/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	ANGRA SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem do MM. Juízo, fica RETIFICADO o horário da audiência de instrução que constou na ata de audiência id 7c08acc.
Onde se lê "Para realização da **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** designa-se o dia **26/03/2025, às 15h00min."**, leia-se: "*Para realização da INSTRUÇÃO PRESENCIAL designa-se o dia 26/03/2025, às **14h30min.***"

Processo Nº ATSum-0011351-17.2023.5.15.0132

AUTOR	PEDRO PAULO BARBOSA
ADVOGADO	DIOGO MATTOS(OAB: 375247/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	ANGRA SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem do MM. Juízo, fica RETIFICADO o horário da audiência de instrução que constou na ata de audiência id 7c08acc.
Onde se lê "Para realização da **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** designa-se o dia **26/03/2025, às 15h00min."**, leia-se: "*Para realização da INSTRUÇÃO PRESENCIAL designa-se o dia 26/03/2025, às **14h30min.***"

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho SJCAMPOS

Notificação

Processo Nº ATSum-0010750-49.2020.5.15.0121

AUTOR	TAYNA CRUZ SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE GIMENEZ NETO(OAB: 416547/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR(OAB: 105011/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR(OAB: 105011/RJ)
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
PERITO	VLADNEI DE SERRA TALHADA FERREIRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):
- TAYNA CRUZ SOUZA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 686e958 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de transação protocolada nos autos e em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, designo audiência para **análise/homologação do acordo**, para o **dia 30/04/2024 09:09 h**, na modalidade **TELEPRESENCIAL,** por intermédio da plataforma ZOOM.
As partes deverão acessar a sala virtual de audiência pelo do link ou ID e Senha:
Link:
https://us02web.zoom.us/j/87605791231?pwd=RkZ5M1hFdFBSaHphT2NPT01XUEYxZz09
ID.876 0579 1231 SENHA:097459

A parte autora deverá portar sua CTPS na audiência.
No caso de uma das partes ou das partes **optarem pela forma presencial,** deverão informar nos autos no prazo de 48 horas a contar da ciência. No silêncio, entender-se-á que a audiência ocorrerá de forma integralmente telepresencial.
Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico *cejusc.sjcampos@trt15.jus.br*, para outras informações que se fizerem necessárias.
Intimem-se.
SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010750-49.2020.5.15.0121

AUTOR	TAYNA CRUZ SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE GIMENEZ NETO(OAB: 416547/SP)

RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR(OAB: 105011/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR(OAB: 105011/RJ)
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
PERITO	VLADNEI DE SERRA TALHADA FERREIRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 686e958 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de transação protocolada nos autos e em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, designo audiência para **análise/homologação do acordo**, para o **dia 30/04/2024 09:09 h**, na modalidade **TELEPRESENCIAL,** por intermédio da plataforma ZOOM.

As partes deverão acessar a sala virtual de audiência pelo do link ou ID e Senha:

Link:

https://us02web.zoom.us/j/87605791231?pwd=RkZ5M1hFdFBSaHphT2NPT01XUEYxZz09

ID.876 0579 1231 SENHA:097459

A parte autora deverá portar sua CTPS na audiência.

No caso de uma das partes ou das partes **optarem pela forma presencial,** deverão informar nos autos no prazo de 48 horas a contar da ciência. No silêncio, entender-se-á que a audiência ocorrerá de forma integralmente telepresencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico *cejusc.sjcampos@trt15.jus.br*, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Assessoria de Execução I de São José dos Campos
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010428-19.2015.5.15.0084

AUTOR	ROSIVALDO GOMES FLOR
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 259408/SP)
RÉU	DINAMICA SERVICOS GERAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVALDO GOMES FLOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afc1b47 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão negativa de pesquisa patrimonial e as diversas tentativas de localização de bens dos executados infrutíferas, determino a suspensão da execução na forma do artigo 40 da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Ressalte-se que serão indeferidos de plano quaisquer requerimentos que se limitem a reiterar as medidas executórias frustradas já utilizadas, visando apenas a eternização do processo, excetuando-se fatos novos ou circunstâncias plausíveis que permitam supor a modificação da situação fática dos executados.

Adverte-se, portanto, que petições que se limitem a pedir diligências que já tenham sido objeto de análise e indeferidas anteriormente não serão motivo para a interrupção da suspensão e serão rejeitadas.

Decorrido o prazo de 1 (um) ano, venha o feito concluso para deliberações.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010746-41.2023.5.15.0045

AUTOR	LUCIMAR APARECIDA GONCALVES DIAS
ADVOGADO	EMERSON DONISETE TEMOTEO(OAB: 163430/SP)

RÉU	PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	RENATO MELO NUNES(OAB: 306130/SP)
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a23e26d proferido nos autos.

DESPACHO

O valor da presente execução é de R$ 7.500,00 atualizado até 30/04/2024, conforme planilha de ID c50170f .

Diante da notícia da quebra da executada PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, no processo 0010312-51.2023.5.15.0013, em 13/12/2023, perante a 5a Vara Cível desta comarca, nos autos do processo 1017850-02.2022.8.26.0577, cadastre-se a administradora judicial EXPERTISEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, CNPJ 1 CNPJ 196157440001-49.

Considerando o CAPUT e o parágrafo segundo do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, preveem que esta Especializada mantém sua competência material até a apuração do crédito devido ao obreiro, que deverá ser inscrito no quadro geral de credores para satisfação de seu crédito.

Assim, diante da falência da executada, determino a intimação da administradora judicial, EXPERTISEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, endereço Rua do Paraíso, 45 , conjunto 71, São Paulo /SP, CEP 04103-000, por meio de registrado postal, para fins do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo, expeça-se certidão para habilitação dos créditos perante o Juízo Universal.

Após a expedição da referida certidão, estarão esgotadas as providências desta Especializada, o feito deverá ser sobrestado até o encerramento da Falência que ela eventualmente tenha sido convolada, nos termos do Comunicado GP-CR nº 001/2020.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Processo Nº ATSum-0010773-41.2022.5.15.0083

AUTOR	ROSIMARA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
RÉU	PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	RENATO MELO NUNES(OAB: 306130/SP)
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68fefc9 proferido nos autos.

DESPACHO

O valor da presente execução é de R$ 28.114,41 atualizado até 01/08/2023, conforme planilha de ID d811aba.

Diante da notícia da quebra da executada PHC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, 0010312-51.2023.5.15.0013,em trâmite perante a 1a Vara local, em 13/12/2023 perante a 5a Vara Cível desta comarca, nos autos do processo 1017850-02.2022.8.26.0577, cadastre-se a administradora judicial EXPERTISEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, CNPJ 1 CNPJ 196157440001-49.

Considerando o CAPUT e o parágrafo segundo do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, preveem que esta Especializada mantém sua competência material até a apuração do crédito devido ao obreiro, que deverá ser inscrito no quadro geral de credores para satisfação de seu crédito.

Assim, diante da falência da executada, determino a intimação da administradora judicial, EXPERTISEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, endereço Rua do Paraíso, 45 , conjunto 71, São Paulo /SP, CEP 04103-000, por meio de registrado postal, para fins do artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo, expeça-se certidão para habilitação dos créditos perante o Juízo Universal.

Após a expedição da referida certidão, estarão esgotadas as

providências desta Especializada, o feito deverá ser sobrestado até o encerramento da Falência que ela eventualmente tenha sido convolada, nos termos do Comunicado GP-CR nº 001/2020.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Processo Nº ATOrd-0011439-30.2020.5.15.0045

AUTOR	ANGELICA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO SOUZA ALVES(OAB: 292953/SP)
RÉU	BLACK FIT ACADEMIA - EIRELI - ME
RÉU	UBIRATAN ALAN DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa43743 proferido nos autos.

DESPACHO

A execução prossegue em face da empresa BLACK FIT ACADEMIA EIRELI ME e do sócio UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, sem a satisfação do crédito da autora até a presente data.

Realizada diligência junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS.

Passo à análise dos dados obtidos junto ao referido cadastro.

Verifico que o sócio UBIRATAN ALAN DE CARVALHO não movimenta as contas bancárias da empresa TARGET FITCLUB LTDA, CNPJ 44.062.983/0001-66. Assim sendo, indefiro a sua inclusão no polo passivo.

Intime-se o reclamante para ciência do resultado obtido junto ao CCS, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011595-52.2019.5.15.0045

AUTOR	FABIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 110406/SP)
RÉU	TUPY GERENCIAMENTOS DE RESIDUOS E RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	CYRO DIAS LAGE NETO(OAB: 359826/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cedacd proferido nos autos.

DESPACHO

Requer a devedora subsidiária, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, prazo suplementar para pagamento do valor devido (Id 97460f8).

Ante o expressivo valor exequendo e a notória solvência da reclamada, defiro, excepcionalmente, a dilação requerida, devendo a ré comprovar nos autos o pagamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, sob pena de imediata execução.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011595-52.2019.5.15.0045

AUTOR	FABIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 110406/SP)
RÉU	TUPY GERENCIAMENTOS DE RESIDUOS E RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	CYRO DIAS LAGE NETO(OAB: 359826/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cedacd proferido nos autos.

DESPACHO

Requer a devedora subsidiária, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, prazo suplementar para pagamento do valor devido (Id 97460f8).

Ante o expressivo valor exequendo e a notória solvência da reclamada, defiro, excepcionalmente, a dilação requerida, devendo a ré comprovar nos autos o pagamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, sob pena de imediata execução.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011675-21.2016.5.15.0045

AUTOR	LEONARDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	EMILIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 39134/SP)
ADVOGADO	POLIANA GRACE PEDRO(OAB: 358420/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL FILOMENA
RÉU	ESFERA ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	LILIAN MORO ROSSETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FERREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62d1dc4 proferido nos autos.

DESPACHO

A execução prossegue em face da primeira reclamada ESFERA ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA – ME, pelos valores descritos na planilha ID 0f28395.

Considerando que a primeira reclamada não possui relacionamentos bancários (documento ID f170670), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer eventual inclusão dos sócios da reclamada no polo passivo, nos termos do art. 855-A da CLT, trazendo aos autos a ficha cadastral SIMPLIFICADA da empresa na Junta Comercial ou o quadro de sócios da empresa cadastrado junto à Receita Federal do Brasil.

Silente o reclamante, prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisas básicas em face apenas da empresa, utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR n. 05/2015.

Autorizo, com base nos artigos 9º e 765 da Consolidação das Leis do Trabalho, a consulta a convênios de informações cadastrais: vínculos existentes entre pessoas perante o Sistema Financeiro Nacional, Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos, Notas, Protesto e Civil dos executados, bem como de eventuais pessoas jurídicas e físicas com eles relacionadas e sujeitas à responsabilização solidária.

Intime-se.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012399-21.2017.5.15.0132

AUTOR	MARCO ANTONIO SANTIAGO
ADVOGADO	FERNANDO COSTA DE AQUINO(OAB: 311289/SP)
ADVOGADO	MARCELO ADRIANO QUIRINO(OAB: 409901/SP)
RÉU	VIACAO MIMO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI(OAB: 237165/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA FERREIRA(OAB: 222997/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO MIMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed1ce6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Ju**stiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012399-21.2017.5.15.0132

AUTOR	MARCO ANTONIO SANTIAGO
ADVOGADO	FERNANDO COSTA DE AQUINO(OAB: 311289/SP)
ADVOGADO	MARCELO ADRIANO QUIRINO(OAB: 409901/SP)
RÉU	VIACAO MIMO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI(OAB: 237165/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA FERREIRA(OAB: 222997/SP)

RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed1ce6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Ju**stiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010819-47.2022.5.15.0045

AUTOR	JOSE ALIPIO DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA SANTOS DE PAULA(OAB: 265618/SP)
RÉU	RAFAELA PEREIRA FERNANDES
RÉU	RENE NOGUEIRA DE MOURA
RÉU	PEREIRA & SANTOS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RÉU	P B M CONSTRUCAO CIVIL E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA. - ME
RÉU	CLEONICE APARECIDA SANTOS
RÉU	PAULO ROBERTO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALIPIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7065bf proferida nos autos.

DECISÃO

Evidente a ausência de lastro econômico do executado que, embora conste como insolvente na presente execução, consta como sócio de empresa diversa.

A utilização da TEORIA INVERSA da despersonalização da pessoa jurídica na execução trabalhista não busca a comprovação do mau uso da sociedade pelo sócio ou administrador. Assim, não se há de provar o desrespeito à boa-fé, não há conexão alguma com a fraude ou o abuso de direito, mas se aplica, pela presunção *juris et de jure*, extraída do fato objetivo de ser um sócio ou administrador solvente, ao passo em que a empresa se encontra insolvente e incapaz de arcar com suas obrigações. Portanto, a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" visa alcançar bens de sócio ou administrador que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros, conforme preconiza o artigo 50 do Código Civil.

Por consequência, deverá ser aplicado, subsidiariamente o artigo 4º, inciso V, da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980, art. 28 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 e art. 50 do Código Civil, consoante aos arts. 769 e 889 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, ACOLHO o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica do executado PAULO ROBERTO PEREIRA, para manter a empresa P B M CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. - ME, CNPJ: 08.091.973/0001-95, no polo passivo, doravante na condição de executada, para responder com seus bens pelo adimplemento da dívida trabalhista.

Negativa a diligência junto ao SISBAJUD em face da executada P B M CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. - ME.

Verifica-se que até a presente data referida parte não efetuou o pagamento do débito exequendo, tampouco indicou bens para a garantia da execução, o que leva a presunção de ausência de patrimônio suficiente para a executada suportar o adimplemento do valor em execução pelo que, com fulcro no art. 28, § 5º, da Lei. 8.078/90, de aplicação subsidiária em sede trabalhista (art. 769 da CLT) e ante o pedido do exequente, dou início ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Inclua-se no polo passivo a sócia CLEONICE APARECIDA SANTOS, CPF: 052.493.158-52. Intime-se referida sócia para manifestação, no prazo de quinze dias.

Destarte, sem prejuízo do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA dos art. 133 e seguintes do CPC, com base no poder geral de cautela, fundamentado no permissivo do texto legal do § 2º do art. 855-A da CLT, para que prossiga em tutela de urgência com o arresto de bens previsto no art. 301 do CPC, bem como embasado no art. 854 do CPC, **procedam-se às**

pesquisas eletrônicas iniciando-se pelo SISBAJUD e demais ferramentas disponíveis ao Judiciário, com vistas ao arresto de bens dos responsáveis até o limite do valor da execução.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1470 de 24.08.2011 do C. TST, bem como do artigo 883-A, CLT, e artigo 4° do Provimento GP-CR nº 10/2018, a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), somente ocorrerá após 45 dias da citação.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

SCCV

Processo Nº ATOrd-0137100-76.1995.5.15.0083

AUTOR	MARIA APARECIDA CAETANO
ADVOGADO	ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 110406/SP)
RÉU	RUFFER REPRESENTACOES COMERCIAIS S C LTDA
RÉU	ANGELINO RUFINO
RÉU	ADEMILSON RUFINO SJCAMPOS
RÉU	A. RUFINO ENCARTELADOS - ME
RÉU	TOP TAMPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RÉU	ADEMILSON RUFINO
RÉU	SEBASTIANA LEITE RUFINO JACAREI
RÉU	SEBASTIANA LEITE RUFINO
RÉU	RUFINO & COSTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 785e2a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante acerca do documento de (Id 27e3057), em 30 (trinta) dias.

Ademais, ante o lapso temporal da última diligência junto Sisbajud, renovem-se as pesquisas em face dos executados.

Sem prejuízo, expeça-se novo mandado para localização de bens, nos termos do art. 1°, inciso IV do Provimento GP-CR n° 10/2018, ficando desde já autorizadas as prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 275, 846 e 846 §2°, do CPC, bem como a quebra do sigilo bancário de todos os executados que compõem o polo passivo.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010340-13.2017.5.15.0083

AUTOR	ALAN JOSE APARECIDO DOS SANTOS TOMAZ
ADVOGADO	ROGERIO CESAR DE MOURA(OAB: 325452/SP)
ADVOGADO	LETICIA ZANCO VASCONCELOS(OAB: 496988/SP)
AUTOR	FABIO CACIANO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO CESAR DE MOURA(OAB: 325452/SP)
ADVOGADO	LETICIA ZANCO VASCONCELOS(OAB: 496988/SP)
RÉU	DIEGO SILVA NASCIMENTO
RÉU	SANROTECK LTDA - ME
RÉU	DOUGLAS SILVA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN JOSE APARECIDO DOS SANTOS TOMAZ
- FABIO CACIANO CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01dd5a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se à parte reclamante o saldo total das contas judiciais nº 3200107169341 e 1900108235669, Banco do Brasil, eis que decorrido prazo sem qualquer insurgência, nos termos do despacho Id 84fffbb, mediante alvará de transferência, em favor da conta do patrono indicada ao Id 62e949b, via Siscondj (procuração Id ffa5e9e). O rateio dos valores deve ser realizado pelo patrono, conforme proporção indicada ao Id 445179e, devendo comprovar nos autos.

No mais, aguardem-se os demais depósitos pela fonte pagadora até a integralização do débito.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 22 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010736-82.2020.5.15.0083

AUTOR	ISABELA MONIQUE MARINHO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO DO NASCIMENTO(OAB: 266865/SP)
RÉU	C C MAY BOMBONIERE, CONVENIENCIA E SERVICO LTDA
ADVOGADO	CASSIANO COSSERMELLI MAY(OAB: 197628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA MONIQUE MARINHO DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95c62e0 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de impossibilidade de protocolo junto ao Sisbajud (id 95d2fa9) , inclua-se a reclamada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva.

Ademais, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, requerer o que de direito.

Silente o reclamante, prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisas básicas em face apenas da empresa, utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR n. 05/2015.

Autorizo, com base nos artigos 9º e 765 da Consolidação das Leis do Trabalho, a consulta a convênios de informações cadastrais: vínculos existentes entre pessoas perante o Sistema Financeiro Nacional, Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos, Notas, Protesto e Civil dos executados, bem como de eventuais pessoas jurídicas e físicas com eles relacionadas e sujeitas à responsabilização solidária.

Intime-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 17 de abril de 2024.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

EIFC

Processo Nº HTE-0011498-93.2023.5.15.0083

REQUERENTES	AILTON FRANCISCO DOS SANTOS
REQUERENTES	MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	ITALO GIOVANI GARBI(OAB: 332637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aef2ba9 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do despacho de id, foi determinada a penhora dos créditos da reclamada MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA, CNPJ 01.299.687/0001-70 junto à empresa EMBRAER S.A, até a integralização do débito.

A respectiva empresa junta aos autos comprovantes de depósitos judicias (extratos bancários Id 86e64ca), em:

- 03/04/2024, no valor de **R$ 8.891,51**, conta judicial nº 3100103849989;
- 12/04/2024, no valor de **R$ 33.220,12,** conta judicial nº 600112711774.

Requer o autor a liberação dos valores, conforme manifestação Id 9c2d106.

Diante da concordância da reclamada MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA (Id fe0b105), liberem-se os valores indicados acima à parte autora, na conta seu patrono com poderes para receber (Id df1bbbc). Dados bancários: Banco Bradesco; Ag: 1070, C/C 28818-7; Gilson de Moura Duarte, CPF 058.059.758-07).

Quanto ao pedido de segregação dos valores referentes aos honorários advocatícios contratuais, indefere-se, haja vista que não decorre de honorários sucumbenciais ou assistenciais deferidos em sentença, de modo que não compete a este juízo interpretar os contratos existentes entre o advogado e seu cliente. Assim, apenas os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser pagos de forma separada ao patrono, que não é o caso em tela.

Cumprido a diligência supra, providencie a Secretaria a devida atualização e aguardem-se eventuais depósitos referentes à penhora dos créditos da ré junto à EMBRAER, conforme petição Id bc7b75c.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 19 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000638-79.2013.5.15.0084

AUTOR	LUIS CLAUDIO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO(OAB: 103158/SP)
AUTOR	ADRIANO LUIS MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO(OAB: 103158/SP)

RÉU	ASTEC-NT- ASSES. TECNOLOGICA, ENGEN. E CONSULT. LTDA.
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LUIS MOREIRA SANTOS
- LUIS CLAUDIO MOREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd1f6a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o valor expressivo da execução e a notória solvência da 2ª reclamada CLARO S.A., excepcionalmente, concedo, por derradeiro o prazo suplementar requerido pela ré, devendo comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos, em 10 (dez) dias, sob pena de início imediato da execução.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 17 de abril de 2024

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000638-79.2013.5.15.0084

AUTOR	LUIS CLAUDIO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO(OAB: 103158/SP)
AUTOR	ADRIANO LUIS MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO(OAB: 103158/SP)
RÉU	ASTEC-NT- ASSES. TECNOLOGICA, ENGEN. E CONSULT. LTDA.
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd1f6a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o valor expressivo da execução e a notória solvência da 2ª reclamada CLARO S.A., excepcionalmente, concedo, por derradeiro o prazo suplementar requerido pela ré, devendo comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos, em 10 (dez) dias, sob pena de início imediato da execução.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 17 de abril de 2024

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011043-31.2023.5.15.0083

REQUERENTES	EDSON DE ANDRADE
ADVOGADO	CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA(OAB: 234603/SP)
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR(OAB: 305142/SP)
REQUERENTES	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MARTINI(OAB: 99470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c7f447 proferido nos autos.

DESPACHO

Silente a reclamada, apresente o autor os valores que entende devidos a título de indenização do seguro desemprego. em 10 dias. Cumprido, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos valores devidos em 10 dias.

No silêncio execute-se, à penhora on line.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0011043-31.2023.5.15.0083

REQUERENTES	EDSON DE ANDRADE
ADVOGADO	CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA(OAB: 234603/SP)
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR(OAB: 305142/SP)
REQUERENTES	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MARTINI(OAB: 99470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c7f447 proferido nos autos.

DESPACHO

Silente a reclamada, apresente o autor os valores que entende devidos a título de indenização do seguro desemprego. em 10 dias.

Cumprido, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos valores devidos em 10 dias.

No silêncio execute-se, à penhora on line.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Assessoria de Execução II de São José dos Campos
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010958-04.2019.5.15.0045

AUTOR	MARIA ELIANA DA FONSECA
ADVOGADO	BARBARA GONCALVES LEITE(OAB: 396651/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB: 133248/MG)
RÉU	MARIA CRISTINA SANTANA DE CARVALHO
RÉU	M. C. SANTANA DE CARVALHO - ME
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIANA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fe085b proferido nos autos.

DESPACHO

Saliente-se que o sistema CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional) tem sua origem na Lei n. 9.631/1998, que dispõe sobre crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como a seus representantes legais ou convencionais.

Aplicado como ferramenta de pesquisa avançada nesta Especializada, o aludido sistema possibilita a exposição dos procuradores com poderes de movimentação das contas do CPF/CNPJ específico.

Tal informação deve ser analisada cuidadosamente pelo patrono do exequente, considerando que a movimentação pode ser realizada por empregados e curadores, ou seja, pessoas que, em regra, não devem compor o polo passivo da demanda, embora aparentam tratar-se de pessoas interpostas atuando como "sócios de fato", com o risco de expor ao direcionamento equivocado da execução em face dessas pessoas.

Assim, **determino a juntada da pesquisa sob sigilo com vista somente às partes e procuradores,** devendo ser intimado o exequente para analisar com cautela as informações obtidas e indicar contra quem pretende o prosseguimento da execução, se assim identificadas novas pessoas interpostas para movimentação bancária.

Prazo de 30 dias.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010648-71.2014.5.15.0045

AUTOR	BRAZ DA SILVA JACINTO
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	GERALDO DE MORAES LIMA
RÉU	318 VALENTES SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZ DA SILVA JACINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f36beb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro a penhora de FGTS, visto que impenhorável nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.

Defiro pesquisa PREVJUD.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010584-90.2016.5.15.0045

AUTOR	SANDRO FOLINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO PERRONI EL SAMAN(OAB: 290977/SP)
RÉU	COSTA & MARQUES SERVICOS DE ZELADORIA LTDA - ME
ADVOGADO	CAROLINE MARIE DA SILVEIRA E LIMA(OAB: 285386/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA PESTANA(OAB: 216289/SP)
RÉU	CRISTIANE MARQUES THEODORO
RÉU	LUIS RODOLFO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO FOLINE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97b50fd proferido nos autos.

DESPACHO

Efetive-se pesquisa Sniper, salientando que através da ferramenta não são localizados ativos ou bens dos executados, sendo obtidas somente informações sobre eventuais participações societárias.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012387-11.2016.5.15.0045

AUTOR	RITA DE CASSIA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	RAIMAR PAULO DA CUNHA ABEGG(OAB: 296542/SP)
RÉU	WALTER JOSE CORRADO
ADVOGADO	VICENTE ANTUNES NETO(OAB: 240690/SP)
RÉU	MONICA EISINGER
RÉU	AMANDA SLIM ESTETICA E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA ALVES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5337678 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se a nova procuração da exequente.

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012387-11.2016.5.15.0045

AUTOR	RITA DE CASSIA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	RAIMAR PAULO DA CUNHA ABEGG(OAB: 296542/SP)
RÉU	WALTER JOSE CORRADO
ADVOGADO	VICENTE ANTUNES NETO(OAB: 240690/SP)
RÉU	MONICA EISINGER
RÉU	AMANDA SLIM ESTETICA E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER JOSE CORRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5337678 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se a nova procuração da exequente.

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010222-83.2019.5.15.0045

AUTOR	RAFAELLA PAES DA CUNHA

ADVOGADO	ALCIONE PRIANTI RAMOS(OAB: 76010/SP)
ADVOGADO	ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 117190/SP)
RÉU	VEROTTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RACHEL CHRISTINA LEAO DE MORAES CERVEZAO GODOY MARCHESINI(OAB: 290327/SP)
ADVOGADO	NATALIA GASPAR TOSATO(OAB: 297644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELLA PAES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 610cfe7 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro expedição ofício MT, pois executada não é pessoa física, atente-se a exequente.

Efetive-se pesquisa Sniper, salientando que através da ferramenta não são localizados ativos ou bens dos executados, sendo obtidas somente informações sobre eventuais participações societárias.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010422-90.2019.5.15.0045

AUTOR	LUIS HENRIQUE CARVALHO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	LEILA APARECIDA SALVATI(OAB: 142283/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO PIRES GUIMARAES CUNHA(OAB: 244830/SP)
RÉU	SOLUTIONS DESIGN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RÉU	DIRLEY GIACOMINI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE CARVALHO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87db942 proferido nos autos.

DESPACHO

O bloqueio, apreensão ou suspensão da **Carteira Nacional de Habilitação e do Passaporte** do(s) devedor(es) compõem o rol medidas coercitivas **atípicas**, pelo que é possível serem determinados.

No entanto, o bloqueio, apreensão ou suspensão dos documentos devem ser analisados em conjunto com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e observância aos direitos fundamentais de ir e vir, da liberdade e da dignidade da pessoa humana, garantias constitucionais.

E, mais, há que ser demonstrado pelo credor a utilidade ou o resultado prático da medida, o que não restou configurado na presente execução, em que se busca atingir o patrimônio do devedor, e não a sua pessoa.

Diga-se, ainda, que não existe prova de que o executado ostente alto padrão de vida ou tenha agido de má-fé a justificar tal medida.

*Ante o exposto, **indefere-se** a apreensão do passaporte do executado por violação ao artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal, bem como da Carteira Nacional de Habilitação, haja vista que a execução deve afetar a esfera patrimonial do executado e não a pessoa do mesmo. Tais medidas não geram o resultado esperado da execução que é o recebimento do crédito trabalhista.*

Pelos mesmos fundamentos, indefiro bloqueio de cartão de crédito do(s) executado(s).

Indefiro os demais pedidos, pois não traz qualquer efetividade para solução da

execução.

Defiro expedição de ofício cartório de protestos.

Incluam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) na situação positiva.

Sem prejuízo, diante da certidão negativa de pesquisa patrimonial e as diversas tentativas de localização de bens dos executados infrutíferas, determino a suspensão da execução na forma do artigo 40 da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Ressalte-se que serão indeferidos de plano quaisquer requerimentos que se limitem a reiterar as medidas executórias frustradas já utilizadas, visando apenas a eternização do processo, excetuando-se fatos novos ou circunstâncias plausíveis que permitam supor a modificação da situação fática dos executados.

Adverte-se, portanto, que petições que se limitem a pedir diligências que já tenham sido objeto de análise e indeferidas anteriormente não serão motivo para a interrupção da suspensão e serão rejeitadas.

Decorrido o prazo de 1 (um) ano, venha o feito concluso para deliberações.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0135100-37.2006.5.15.0045

AUTOR	LIVIA OLIVEIRA LIMA PEREIRA
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO	ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 198573/SP)
RÉU	BRUNO TRASATTI
RÉU	FAPC FAMILIA ASSISTENCIAL A PORTADORES DE CANCER
ADVOGADO	ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 65543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAPC FAMILIA ASSISTENCIAL A PORTADORES DE CANCER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e07c89 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro os requerimentos, iniciando-se pelo **SISBAJUD**.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0135100-37.2006.5.15.0045

AUTOR	LIVIA OLIVEIRA LIMA PEREIRA
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO	ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 198573/SP)
RÉU	BRUNO TRASATTI
RÉU	FAPC FAMILIA ASSISTENCIAL A PORTADORES DE CANCER
ADVOGADO	ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 65543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA OLIVEIRA LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e07c89 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro os requerimentos, iniciando-se pelo **SISBAJUD**.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012333-41.2017.5.15.0132

AUTOR	JOAO JUNIOR DE ARAUJO GOMES
ADVOGADO	PRISCILLA ALVES PASSOS(OAB: 269663/SP)
RÉU	GOFER COMPANY CONSTRUCOES LTDA
RÉU	ROSANGELA APARECIDA FERNANDES
RÉU	OTONIEL FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JUNIOR DE ARAUJO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e57a74 proferida nos autos.

DECISÃO

Determino a expedição de mandado de pesquisa patrimonial em face dos devedores.

Para efeito de pesquisa pelo sistema **ARISP**, justiça gratuita deferida ao(à) reclamante na sentença, ficando, portanto, isento(a) da cobrança de emolumentos.

Determino a quebra de **sigilo bancário e fiscal** dos executados.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

ACS

Processo Nº ATSum-0010375-92.2014.5.15.0045

AUTOR	FRANCINELI ALVES LIRA
ADVOGADO	ANDREA AUXILIADORA GOMES(OAB: 265614/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO(OAB: 201774/SP)
RÉU	FABIO RIZZI ANTUNES DA SILVA
RÉU	F. R. ANTUNES DA SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINELI ALVES LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd7feef proferido nos autos.

DESPACHO

O norte para uma execução bem sucedida deve ser em direção aos dois princípios basilares: da efetividade e da celeridade. Ambos em consonância com outro princípio da Carta Magna da duração razoável do processo.

Assim, prosseguir com a penhora de valores irrisórios apenas eternizaria esta execução, em confronto com os princípios supracitados, tendo em vista a baixa remuneração do executado, correspondente a menos que 2 (dois) salários mínimos nacionais, de modo que a penhora de parcela deste valor afrontaria a subsistência do devedor e de sua família, além de estar abaixo de 40% do teto do valor pago pelo INSS (R$ 3.002,99), conforme OJ Conjunta no 1 da 1a e 2a SDI de 26/05/2021.

Não obstante o caráter alimentar do crédito trabalhista e a exceção prevista no § 2º, do art. 833, do CPC, sobre a possibilidade de penhora de percentual de salários/aposentadoria, o Juízo deve estar atento para o transcurso e desfecho da via executiva e a razoabilidade da medida.

Indefiro.

Nova certidão de execução frustrada.

Reitere-se o **SISBAJUD**.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0030500-67.2003.5.15.0045

AUTOR	DAVID SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA PONTES DE AGUIAR(OAB: 79245/SP)
RÉU	TEOFILO LEOTERIO MACHADO
RÉU	TRANSEMA TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	VICENTE RUI DE PAULA(OAB: 109518/SP)
RÉU	CARLOS ROBERTO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSEMA TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a712c68 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a informação de falecimento do executado **TEOFILO LEOTERIO MACHADO**, suspendo o processo nos termos dos art. 313 do NCPC.

Intime-se o reclamante para que promova a regularização do polo passivo no prazo de 60 dias.

Efetive-se **abertura de chamado** junto ao setor competente do Tribunal para alteração cadastral, passando a constar o termo **"ESPÓLIO DE"** antes do nome do(a) executado(a) falecido(a). Se necessário, efetive-se consulta aos sistemas informatizados para obtenção de informações exigidas.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

ACS

Processo Nº ATOrd-0030500-67.2003.5.15.0045

AUTOR	DAVID SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA PONTES DE AGUIAR(OAB: 79245/SP)
RÉU	TEOFILO LEOTERIO MACHADO
RÉU	TRANSEMA TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	VICENTE RUI DE PAULA(OAB: 109518/SP)
RÉU	CARLOS ROBERTO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a712c68 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a informação de falecimento do executado **TEOFILO LEOTERIO MACHADO**, suspendo o processo nos termos dos art. 313 do NCPC.

Intime-se o reclamante para que promova a regularização do polo passivo no prazo de 60 dias.

Efetive-se **abertura de chamado** junto ao setor competente do Tribunal para alteração cadastral, passando a constar o termo **"ESPÓLIO DE"** antes do nome do(a) executado(a) falecido(a). Se necessário, efetive-se consulta aos sistemas informatizados para obtenção de informações exigidas.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

ACS

Processo Nº ATSum-0011077-04.2015.5.15.0045

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA
ADVOGADO	BARBARA SANTOS DE PAULA(OAB: 265618/SP)
RÉU	GENILSON DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL GUSTAVO DA SILVA(OAB: 243810/SP)
RÉU	UNIDAS DO VALE EMPREITEIRAS LTDA - ME
RÉU	GILIARD DA SILVA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON DE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d540cb proferida nos autos.

DECISÃO

Corrija-se o cadastro da executada UNIDAS DO VALE EMPREITEIRAS LTDA - ME inserindo o CNPJ, **atentando-se para a baixa da empresa na Receita Federal.**

Pesquisa de imóveis negativa.

Incluam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) na situação positiva.

Efetive-se nova pesquisa **SISBAJUD** como requerido.

Se negativo, determino a expedição de **novo mandado de pesquisa patrimonial** em face dos devedores.

Para efeito de pesquisa pelo sistema ARISP, justiça gratuita deferida ao(à) reclamante na sentença, ficando, portanto, isento(a) da cobrança de emolumentos. Determino a quebra de sigilo bancário e fiscal dos executados

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

ACS

Processo Nº ATSum-0011077-04.2015.5.15.0045

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA
ADVOGADO	BARBARA SANTOS DE PAULA(OAB: 265618/SP)
RÉU	GENILSON DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL GUSTAVO DA SILVA(OAB: 243810/SP)
RÉU	UNIDAS DO VALE EMPREITEIRAS LTDA - ME
RÉU	GILIARD DA SILVA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d540cb proferida nos autos.

DECISÃO

Corrija-se o cadastro da executada UNIDAS DO VALE EMPREITEIRAS LTDA - ME inserindo o CNPJ, **atentando-se para a baixa da empresa na Receita Federal.**

Pesquisa de imóveis negativa.

Incluam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) na situação positiva.

Efetive-se nova pesquisa **SISBAJUD** como requerido.

Se negativo, determino a expedição de **novo mandado de pesquisa patrimonial** em face dos devedores.

Para efeito de pesquisa pelo sistema ARISP, justiça gratuita deferida ao(à) reclamante na sentença, ficando, portanto, isento(a) da cobrança de emolumentos. Determino a quebra de sigilo bancário e fiscal dos executados

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

ACS

Processo Nº ATSum-0001867-48.2011.5.15.0083

AUTOR	LUIZ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	SILVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO(OAB: 109002/SP)
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
RÉU	FLAVIO COSTA DE PINHO
RÉU	FLAVIO COSTA DE PINHO
RÉU	J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1650d6b

proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se a renúncia do advogado.

Defiro as pesquisas **PREVJUD, CENSEC, e CNIB.**

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011920-78.2017.5.15.0083

AUTOR	ANTONIO JOAO SILVA
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO DE CAMPOS(OAB: 146111/SP)
RÉU	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	RENATA NAVES FARIA SANTOS(OAB: 133947/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
RÉU	TNA SERVICOS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA NAVES FARIA SANTOS(OAB: 133947/SP)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5120901 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011920-78.2017.5.15.0083

AUTOR	ANTONIO JOAO SILVA
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO DE CAMPOS(OAB: 146111/SP)
RÉU	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	RENATA NAVES FARIA SANTOS(OAB: 133947/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
RÉU	TNA SERVICOS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA NAVES FARIA SANTOS(OAB: 133947/SP)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
- TNA SERVICOS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5120901 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010272-34.2015.5.15.0083

AUTOR	ADILSON CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RÉU	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ
RÉU	AUTVALE AUTOMACAO, INSTRUMENTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO RAFAEL MARTINS(OAB: 209085/SP)
RÉU	ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON CAETANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96348c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro pesquisa SISBAJUD.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011274-05.2016.5.15.0083

AUTOR	MARTA DE MORAES
ADVOGADO	ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO(OAB: 201774/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUXILIADORA GOMES(OAB: 265614/SP)
RÉU	TAMIKO KAGUE KOYAMA
ADVOGADO	RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 212418/SP)
RÉU	KAZUICHI KOYAMA
ADVOGADO	RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 212418/SP)

RÉU	KOYAMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MIRCEA NATSUMI MURAYAMA(OAB: 223149/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c75683 proferida nos autos.

DECISÃO

Incluam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) na situação positiva.

Efetivadas todas as medidas ao alcance do Juízo para satisfação do crédito exequente. Determino a suspensão da execução na forma do artigo 40 da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Ressalte-se que serão indeferidos de plano quaisquer requerimentos que se limitem a reiterar as medidas executórias frustradas já utilizadas, visando apenas a eternização do processo, excetuando-se fatos novos ou circunstâncias plausíveis que permitam supor a modificação da situação fática dos executados. Adverte-se, portanto, que petições que se limitem a pedir diligências que já tenham sido objeto de análise e indeferidas anteriormente não serão motivo para a interrupção da suspensão e serão rejeitadas.

Decorrido o prazo de 1 (um) ano, venha o feito concluso para deliberações.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

BARLA

Processo Nº ATOrd-0010132-29.2017.5.15.0083

AUTOR	VIVIANE SILVA MATOS
ADVOGADO	SIMONE CRISTINE DE CASTRO(OAB: 251122/SP)
RÉU	LILIAN VENEZIANI MIRAGAIA OLIVEIRA COSTA
RÉU	VERONICA CASTALDIN VIEIRA 31534541837
RÉU	ROGERIO GARCIA OLIVEIRA COSTA
RÉU	BOLLA BRANCA CONVENIENCIA LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME MARTINI COSTA(OAB: 299644/SP)
RÉU	PAULO EUDES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOLLA BRANCA CONVENIENCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa8297c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010970-69.2017.5.15.0083

AUTOR	JOAO MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIANGELA DE ALMEIDA SOARES SALGADO(OAB: 120379/SP)
ADVOGADO	ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR(OAB: 23122/SP)
RÉU	CONSORCIO CG8 CONSTRUTORAS ASSOCIADAS JOSEENSE
RÉU	KLEBER DE BARROS FONSECA
RÉU	VMAX ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	EDGAR SOLANO(OAB: 136551/SP)
RÉU	YARA CRISTINA SANTOS DE SOUZA LIMA
RÉU	CONSORCIO SJC-CEDIN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MAURO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19d4da7 proferido nos autos.

DESPACHO

Saliente-se que o sistema CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional) tem sua origem na Lei n. 9.631/1998, que

dispõe sobre crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como a seus representantes legais ou convencionais.

Aplicado como ferramenta de pesquisa avançada nesta Especializada, o aludido sistema possibilita a exposição dos procuradores com poderes de movimentação das contas do CPF/CNPJ específico.

Tal informação deve ser analisada cuidadosamente pelo patrono do exequente, considerando que a movimentação pode ser realizada por empregados e curadores, ou seja, pessoas que, em regra, não devem compor o polo passivo da demanda, embora aparentam tratar-se de pessoas interpostas atuando como "sócios de fato", com o risco de expor ao direcionamento equivocado da execução em face dessas pessoas.

Assim, **determino a juntada da pesquisa sob sigilo com vista somente às partes e procuradores,** devendo ser intimado o exequente para analisar com cautela as informações obtidas e indicar contra quem pretende o prosseguimento da execução, se assim identificadas novas pessoas interpostas para movimentação bancária.

Prazo de 30 dias.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010132-29.2017.5.15.0083

AUTOR	VIVIANE SILVA MATOS
ADVOGADO	SIMONE CRISTINE DE CASTRO(OAB: 251122/SP)
RÉU	LILIAN VENEZIANI MIRAGAIA OLIVEIRA COSTA
RÉU	VERONICA CASTALDIN VIEIRA 31534541837
RÉU	ROGERIO GARCIA OLIVEIRA COSTA
RÉU	BOLLA BRANCA CONVENIENCIA LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME MARTINI COSTA(OAB: 299644/SP)
RÉU	PAULO EUDES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE SILVA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa8297c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0067600-68.2005.5.15.0083

AUTOR	GISELLE APARECIDA EUZEBIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	CENTRO AUTOMOTIVO MZJ LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MARCELO BOER(OAB: 184959/SP)
RÉU	FRANCISCO EDUARDO PINTO NEVES
ADVOGADO	OLDEMAR GUIMARAES DELGADO(OAB: 91462/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CESAR DE MOURA(OAB: 325452/SP)
RÉU	CELIA RUIZ FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA TERESA PINTO NEVES
ADVOGADO	CAMILA PEREIRA MENDONCA(OAB: 444407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TERESA PINTO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dc026e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes e terceiro interessado.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 19 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0067600-68.2005.5.15.0083

AUTOR	GISELLE APARECIDA EUZEBIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	CENTRO AUTOMOTIVO MZJ LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MARCELO BOER(OAB: 184959/SP)
RÉU	FRANCISCO EDUARDO PINTO NEVES
ADVOGADO	OLDEMAR GUIMARAES DELGADO(OAB: 91462/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CESAR DE MOURA(OAB: 325452/SP)
RÉU	CELIA RUIZ FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA TERESA PINTO NEVES
ADVOGADO	CAMILA PEREIRA MENDONCA(OAB: 444407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE APARECIDA EUZEBIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dc026e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes e terceiro interessado.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 19 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0067600-68.2005.5.15.0083

AUTOR	GISELLE APARECIDA EUZEBIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	CENTRO AUTOMOTIVO MZJ LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MARCELO BOER(OAB: 184959/SP)
RÉU	FRANCISCO EDUARDO PINTO NEVES
ADVOGADO	OLDEMAR GUIMARAES DELGADO(OAB: 91462/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CESAR DE MOURA(OAB: 325452/SP)
RÉU	CELIA RUIZ FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA TERESA PINTO NEVES
ADVOGADO	CAMILA PEREIRA MENDONCA(OAB: 444407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO AUTOMOTIVO MZJ LTDA
- FRANCISCO EDUARDO PINTO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dc026e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes e terceiro interessado.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 19 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010378-93.2015.5.15.0083

AUTOR	BRUNO MATEUS DA CUNHA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	IONS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME
RÉU	EDMILSON RIBEIRO
RÉU	DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL GUSTAVO DA SILVA(OAB: 243810/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TECNOHERTZ MANUTENCAO ELETRICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EGTC INFRA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MATEUS DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 465e19a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos da certidão id 47fce24 e anexos e considerado o caráter alimentar do crédito em execução, **defiro nova penhora mensal de 30% do valor líquido do salário do executado EDMILSON RIBEIRO e DANIEL DOS SANTOS**

Oficie-se , à empregadora **EGTC INFRA S.A - CNPJ 03.852.459/0002-92** para que proceda **à retenção de 30% do valor líquido do salário do executado EDMILSON RIBEIRO - CPF 076.515.138-35 e o seu depósito mensal**, até contra-ordem do Juízo, em conta judicial da agência 2730 da Caixa Econômica Federal (autor/exequente: BRUNO MATEUS DA CUNHA - CPF: 422.803.518-38). A guia de depósito judicial pode ser gerada acessando-se o link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial

Oficie-se também, à empregadora **TECNOHERTZ MANUTENCAO ELETRICA LTDA - CNPJ 26.246.113/0001-65**, para que proceda **à retenção de 30% do valor líquido do salário do executado DANIEL DOS SANTOS - CPF 217.867.498-40 e o seu depósito mensal,** até contra-ordem do Juízo, em conta judicial da agência 2730 da Caixa Econômica Federal (autor/exequente: BRUNO MATEUS DA CUNHA - CPF: 422.803.518-38). A guia de depósito judicial pode ser gerada acessando-se o link: https://trt15.jus.br/servicos/guia-de-deposito-judicial.

Por medida de economia e celeridade processuais, a presente decisão, assinada eletronicamente, ganha contornos de OFÍCIO, a ser encaminhado às empregadoras acima, preferencialmente de forma eletrônica.

Anote-se que a resposta deve ser encaminhada ao e-mail saj.3vt.sjcampos@trt15.jus.br .

A autenticidade do presente documento pode ser aferida por meio do número de hash (chave pública do documento), nos termos do *Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017* deste Tribunal.

Cumpra-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 18 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010482-80.2018.5.15.0083

AUTOR	ELIAS VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KLEBER ANTONIO FERNANDES PEREIRA(OAB: 182306/SP)
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 259408/SP)
AUTOR	MANOEL DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO BOECHAT TINOCO(OAB: 258265/SP)
RÉU	PAULO FERNANDO RAMOS
RÉU	CONSERP COMERCIO DE PECAS DE AUTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO(OAB: 115793/SP)
RÉU	SIDNEY SILVESTRE DE MORAIS
RÉU	LAERCIO DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO	JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO(OAB: 115793/SP)
RÉU	MILTON DOS SANTOS SILVA ALMEIDA
RÉU	MIC-HEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO(OAB: 115793/SP)
RÉU	LAERCIO DE PAULO ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERP COMERCIO DE PECAS DE AUTOS E SERVICOS LTDA
- LAERCIO DE PAULA ALMEIDA
- MIC-HEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d40ad1e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a informação de falecimento dos executados LAÉRCIO DE PAULA ALMEIDA, conforme averbaçoes /anotações na certidão de casamento id - f3ae9e9 e SIDNEY SILVESTRE DE MORAIS, conforme certidão de óbito id 7837084, suspendo o processo nos termos dos art. 313 do NCPC.

Intime-se o reclamante para que promova a regularização do polo passivo no prazo de 60 dias, sob pena de extinção da execução.

Efetive-se **abertura de chamado** junto ao setor competente do Tribunal para alteração cadastral, passando a constar o termo **"ESPÓLIO DE"** antes do nome dos executados falecidos).

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 18 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010482-80.2018.5.15.0083

AUTOR	ELIAS VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KLEBER ANTONIO FERNANDES PEREIRA(OAB: 182306/SP)
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 259408/SP)
AUTOR	MANOEL DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO BOECHAT TINOCO(OAB: 258265/SP)

RÉU	PAULO FERNANDO RAMOS
RÉU	CONSERP COMERCIO DE PECAS DE AUTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO(OAB: 115793/SP)
RÉU	SIDNEY SILVESTRE DE MORAIS
RÉU	LAERCIO DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO	JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO(OAB: 115793/SP)
RÉU	MILTON DOS SANTOS SILVA ALMEIDA
RÉU	MIC-HEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO(OAB: 115793/SP)
RÉU	LAERCIO DE PAULO ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS VAZ DE OLIVEIRA
- MANOEL DE PAULA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d40ad1e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a informação de falecimento dos executados LAÉRCIO DE PAULA ALMEIDA, conforme averbaçoes /anotações na certidão de casamento id - f3ae9e9 e SIDNEY SILVESTRE DE MORAIS, conforme certidão de óbito id 7837084, suspendo o processo nos termos dos art. 313 do NCPC.

Intime-se o reclamante para que promova a regularização do polo passivo no prazo de 60 dias, sob pena de extinção da execução.

Efetive-se **abertura de chamado** junto ao setor competente do Tribunal para alteração cadastral, passando a constar o termo **"ESPÓLIO DE"** antes do nome dos executados falecidos).

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 18 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0054200-97.2006.5.15.0132

AUTOR	LEANDRO MARIANO PIMENTA
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
RÉU	SEVERINO JOSE DA SILVA
RÉU	IVANILDO NASCIMENTO DOS SANTOS
RÉU	JBR AUTO POSTO LTDA
RÉU	AUTO POSTO NHOZINHO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARIANO PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 187a1c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de solicitar reserva de numerário nos autos de n°0014400-80.2004.5.15.0084 da 4ª VT local pois, em consulta ao site do TRT da 15ª Região, verifico que os autos supramencionados foram sobrestados por execução frustrada, já que o imóvel em questão não foi localizado para avaliação pelo Oficial de Justiça, não havendo meios para prosseguir a execução.

Determino a expedição de novo mandado de pesquisa patrimonial em face dos devedores, haja vista que o mandado anterior não foi integralmente cumprido pela indicação equivocada da existência de bem em outra ação.

Para efeito de pesquisa pelo sistema ARISP, justiça gratuita deferida ao(à) reclamante na sentença, ficando, portanto, isento(a) da cobrança de emolumentos. Determino a quebra de sigilo bancário e fiscal dos executados.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 15 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0067600-68.2005.5.15.0083

AUTOR	GISELLE APARECIDA EUZEBIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	CENTRO AUTOMOTIVO MZJ LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MARCELO BOER(OAB: 184959/SP)
RÉU	FRANCISCO EDUARDO PINTO NEVES
ADVOGADO	OLDEMAR GUIMARAES DELGADO(OAB: 91462/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CESAR DE MOURA(OAB: 325452/SP)
RÉU	CELIA RUIZ FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA TERESA PINTO NEVES
ADVOGADO	CAMILA PEREIRA MENDONCA(OAB: 444407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TERESA PINTO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

MARIA TERESA PINTO NEVES

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada do ato/ despacho/ sentença proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

Número do documento: 24041909291133300000226938210

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041909291133300000226938210?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

Processo Nº ATOrd-0011511-73.2015.5.15.0083

AUTOR	LUIZ ALBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO	ALAN LUTFI RODRIGUES(OAB: 306685/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DAVILA(OAB: 185625/SP)
ADVOGADO	EDERKLAY BARBOSA ITO(OAB: 193352/SP)
RÉU	B D FREITAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA - ME
RÉU	BENEDITO DONIZETTI FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b865888 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a pesquisa **PREVJUD.**

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Assessoria de Execução III de São José dos Campos

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011366-93.2017.5.15.0132

AUTOR	BENEDITA DE FATIMA TEODORO PEREIRA
ADVOGADO	PAMELA BORGES BUENO FRANCA(OAB: 366375/SP)
RÉU	SITAMO PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
PERITO	LUIS CARLOS DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA DE FATIMA TEODORO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: BENEDITA DE FATIMA TEODORO PEREIRA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para informar os dados bancários .

Processo Nº ATOrd-0012178-07.2017.5.15.0013

AUTOR	ILSE APARECIDA CAMPOS PORTO
ADVOGADO	FERNANDO PROENCA(OAB: 169595/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
ADVOGADO	ANAMARIA BARBOSA EBRAM FERNANDES(OAB: 238926/SP)
ADVOGADO	HENRI DHOUGLAS RAMALHO(OAB: 341022/SP)
RÉU	COMUNIDADE CRISTA DE ACAO SOCIAL
ADVOGADO	SIMONE APARECIDA DE ANDRADE(OAB: 280634/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- ILSE APARECIDA CAMPOS PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ILSE APARECIDA CAMPOS PORTO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para informar os dados bancários.

Processo Nº ATOrd-0000826-88.2014.5.15.0132

AUTOR	CELIO JOSE MAIA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1db5864 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se ao patrono do reclamante os valores incontroversos conforme cálculos da embargante Id b2ced78, no importe de R$ 40.795,82, sem correção.

Considerando o requerimento ID.d94b978 a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência a ser emitido por meio do sistema SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira).

Cumprido, conclusos para julgamento dos Embargos à Execução.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000826-88.2014.5.15.0132

AUTOR	CELIO JOSE MAIA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO JOSE MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1db5864 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se ao patrono do reclamante os valores incontroversos conforme cálculos da embargante Id b2ced78, no importe de R$ 40.795,82, sem correção.

Considerando o requerimento ID.d94b978 a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência a ser emitido por meio do sistema SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira).

Cumprido, conclusos para julgamento dos Embargos à Execução.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000116-68.2014.5.15.0132

AUTOR	CARLOS ALBERTO VERGUEIRO
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE DIACOV(OAB: 201992/SP)
RÉU	MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA(OAB: 85277/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7ef4ee proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado e considerando que não houve alteração do julgado, torno em definitiva a decisão de homologação de cálculo de id.b58fa11.

Atualizados os valores devidos e, considerando os levantamentos realizados, se o caso, verifica-se que remanesce o débito total de R$ 1.149.145,17, conforme ID.d3dd0aa.

A partir do saldo existente de R$ 1.144.160,38 (extratos bancários IDs. 5b3146a e f47f2dc), após decurso do prazo recursal, liberem-se os valores conforme discriminação abaixo:

.Reclamante: 1.143.335,14

Os depósitos se encontram em conta(s) judicial(is) junto Banco do Brasil e CAIXA.

Sem prejuízo, diante da atualização de ID.d3dd0aa, intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento da diferença ainda devida no importe total de R$ 4.984,79 para 23.04.2024, sob pena de execução, para posterior liberação dos honorários periciais.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000116-68.2014.5.15.0132

AUTOR	CARLOS ALBERTO VERGUEIRO

ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE DIACOV(OAB: 201992/SP)
RÉU	MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA(OAB: 85277/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO VERGUEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7ef4ee proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado e considerando que não houve alteração do julgado, torno em definitiva a decisão de homologação de cálculo de id.b58fa11.

Atualizados os valores devidos e, considerando os levantamentos realizados, se o caso, verifica-se que remanesce o débito total de R$ 1.149.145,17, conforme ID.d3dd0aa.

A partir do saldo existente de R$ 1.144.160,38 (extratos bancários IDs. 5b3146a e f47f2dc), após decurso do prazo recursal, liberem-se os valores conforme discriminação abaixo:

.Reclamante: 1.143.335,14

Os depósitos se encontram em conta(s) judicial(is) junto Banco do Brasil e CAIXA.

Sem prejuízo, diante da atualização de ID.d3dd0aa, intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento da diferença ainda devida no importe total de R$ 4.984,79 para 23.04.2024, sob pena de execução, para posterior liberação dos honorários periciais.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011931-61.2016.5.15.0045

AUTOR	ROBSON PIRES
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55af022 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os valores incontroversos, sendo R$ 14.899,64 ao reclamante e R$ 8.704,45 ao seu patrono, sem correção, conforme cálculos da embargante Id 823a5a2, deduzindo-se os valores já liberados.

Considerando o requerimento do reclamante (ID. b3711c7) a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência/recolhimento a ser emitido por meio do sistema SISCONDJ-JT. O comprovante do resgate poderá ser acessado pela parte interessada através do site: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx mediante preenchimento dos dados do destinatário do crédito.

Cumprido, encaminhe-se o feito para julgamento dos incidentes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011931-61.2016.5.15.0045

AUTOR	ROBSON PIRES
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55af022 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os valores incontroversos, sendo R$ 14.899,64 ao reclamante e R$ 8.704,45 ao seu patrono, sem correção, conforme cálculos da embargante Id 823a5a2, deduzindo-se os valores já liberados.

Considerando o requerimento do reclamante (ID. b3711c7) a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência/recolhimento a ser emitido por meio do sistema SISCONDJ-JT. O comprovante do resgate poderá ser acessado pela parte interessada através do site: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx mediante preenchimento dos dados do destinatário do crédito.

Cumprido, encaminhe-se o feito para julgamento dos incidentes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011153-17.2021.5.15.0013

REQUERENTE	CRISTIANO ALVES
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MIKULSKI(OAB: 363127/SP)
REQUERIDO	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 181579/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cde9c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

A execução provisória, nesta Especializada, ocorre até a penhora por previsão expressa do CAPUT do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Portanto, os incidentes opostos após a garantia do juízo ou penhora realizada, quando não dizem respeito a penhora em si, não serão processados por este Juízo, em razão, inclusive, do princípio da economia processual, pois eventual acolhimento do recurso oposto no processo principal prejudicará os atos realizados nesta execução provisória.

Haverá oportunidade, após o trânsito em julgado do processo principal, para a parte opor a medida.

Recebo o bem indicado pela reclamada como garantia do Juízo.

Suspenda-se o feito até o trânsito em julgado do processo principal nº 0001654-58.2011.5.15.0013.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011153-17.2021.5.15.0013

REQUERENTE	CRISTIANO ALVES
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MIKULSKI(OAB: 363127/SP)
REQUERIDO	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 181579/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
ADVOGADO	MICHELE RAMOS CABRAL(OAB: 491109/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cde9c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

A execução provisória, nesta Especializada, ocorre até a penhora por previsão expressa do CAPUT do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Portanto, os incidentes opostos após a garantia do juízo ou penhora realizada, quando não dizem respeito a penhora em si, não serão processados por este Juízo, em razão, inclusive, do princípio da economia processual, pois eventual acolhimento do recurso oposto no processo principal prejudicará os atos realizados nesta execução provisória.

Haverá oportunidade, após o trânsito em julgado do processo principal, para a parte opor a medida.

Recebo o bem indicado pela reclamada como garantia do Juízo.

Suspenda-se o feito até o trânsito em julgado do processo principal nº 0001654-58.2011.5.15.0013.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010345-77.2020.5.15.0132

AUTOR	LUIZ ROBERTO DE JESUS MAGARI
ADVOGADO	JOAO LUCIO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 139382/SP)
RÉU	VIACAO SAENS PENA LTDA.
ADVOGADO	JOARA RIBEIRO COELHO(OAB: 255156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO DE JESUS MAGARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e91527 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante da comprovação dos recolhimentos, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Excluam-se eventuais restrições que recaíram sobre os executados.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

Caso se trate de processo migrado (CCLE), deverão ser arquivados também os autos físicos.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010345-77.2020.5.15.0132

AUTOR	LUIZ ROBERTO DE JESUS MAGARI
ADVOGADO	JOAO LUCIO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 139382/SP)
RÉU	VIACAO SAENS PENA LTDA.
ADVOGADO	JOARA RIBEIRO COELHO(OAB: 255156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SAENS PENA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e91527 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante da comprovação dos recolhimentos, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Excluam-se eventuais restrições que recaíram sobre os executados.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

Caso se trate de processo migrado (CCLE), deverão ser arquivados também os autos físicos.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010379-86.2019.5.15.0132

AUTOR	AUREA MARIA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	EDEMILSON BRAULIO DE MELO JUNIOR(OAB: 268036/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)
ADVOGADO	MARCELO SA GRANJA(OAB: 256154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREA MARIA SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3aaf03c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

Sem prejuízo, liberem-se os valores incontroversos remanescente, conforme cálculos da agravante Id ed46673, sendo R$19.715,26 ao reclamante.

Considerando o requerimento do reclamante (ID.61db9f5) a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência a ser emitido por meio do sistema SISCONDJ-JT.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

CES

Processo Nº ATOrd-0010379-86.2019.5.15.0132

AUTOR	AUREA MARIA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	EDEMILSON BRAULIO DE MELO JUNIOR(OAB: 268036/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA CARVALHO(OAB: 248396/SP)
ADVOGADO	PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)
ADVOGADO	MARCELO SA GRANJA(OAB: 256154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3aaf03c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

Sem prejuízo, liberem-se os valores incontroversos remanescente, conforme cálculos da agravante Id ed46673, sendo R$19.715,26 ao reclamante.

Considerando o requerimento do reclamante (ID.61db9f5) a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência a ser emitido por meio do sistema SISCONDJ-JT.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

CES

Processo Nº ATOrd-0001878-26.2013.5.15.0045

AUTOR	MARCELO CAMILO DE LIMA FORTUNATO
ADVOGADO	JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 94347/SP)
AUTOR	MARIA NATALIA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA AUXILIADORA GOMES(OAB: 265614/SP)
RÉU	NEUSA DE MOURA GOMES
RÉU	HASHI SUSHI LOUNGE RESTAURANTE LTDA
RÉU	LUIZ CARLOS TORRES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CAMILO DE LIMA FORTUNATO
- MARIA NATALIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac2a6ed proferido nos autos.

DESPACHO

Infrutífera a tentativa conciliatória,libere-se o imóvel de matrícula nº 72.035 do 1º CRI de São José dos Campos/SP em hasta pública, na forma do Provimento GP-CR N. 04/2019 (alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020) deste Regional, a ser conduzida pela Divisão de Execução local.

Registra-se, desde já, que o prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação.

A aquisição do bem em hasta pública possui natureza originária, pois não há transmissão voluntária do direito de propriedade tampouco relação jurídica entre o adquirente e o proprietário do bem. Dessa forma, eventual adquirente receberá o bem livre de

ônus anteriores à arrematação, pois os débitos anteriores, inclusive os de natureza tributária, poderão sub-rogar-se sobre o respectivo preço da arrematação, na forma do CAPUT e parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

Quando da designação da hasta, intimem-se as partes e eventuais coproprietários e titulares de direito real, sendo os não representados por advogado, por meio de registrado postal com aviso de recebimento.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011349-27.2017.5.15.0045

AUTOR	RENAN DE MOURA MACHADO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DE MOURA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 827c3a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A para que, no prazo de 20 dias, comprove o recolhimento da diferença devida a título de INSS nos termos do julgado.

Cumprido, conclusos para extinção e arquivamento.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010707-20.2018.5.15.0045

AUTOR	LUCAS DOS SANTOS PENA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA(OAB: 283771/SP)
RÉU	MARTINS COSTA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE HIDROJATEAMENTO LTDA
ADVOGADO	EMANUELLE MARIA MARTINS DA COSTA(OAB: 392506/SP)
PERITO	HERIBERTO BRITO DE OLIVEIRA
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS COSTA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE HIDROJATEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 719ae37 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, considerando o acórdão Id 4c25fc1 que declarou a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais pelo exequente beneficiário da justiça gratuita, tendo em vista o trânsito em julgado do feito ocorreu há mais de 2 anos sem que o exequente demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao executado, **há que se reputar extinta a obrigação quanto aos honorários advocatícios devidos pelo reclamante ao patrono da parte reclamada, nos termos da parte final do § 4º do Art. 791-A da CLT.**

Liberem-se os depósitos realizados, na sua integralidade, ao reclamante, mediante alvará eletrônico de transferência a ser emitido por meio do sistema SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira). Para tanto, **poderá o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta (de sua titularidade ou de patrono com poderes para receber) para transferência dos valores mediante alvará eletrônico, o que fica desde já deferido**. Não indicada conta, observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser procedida à busca para identificar a existência de conta bancária ativa do beneficiário, via requisição ao convênio CCS/SISBAJUD.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento da diferença devida a título de principal líquido, no importe de R$ 8.812,42 para 30/04/2024, sob pena de execução.

Quanto aos honorários devidos pela reclamada, intime-se o patrono do reclamante e os peritos para que se manifestem quanto ao pedido de justiça gratuita formulado pela reclamada no prazo de 5 dias. Após, conclusos para apreciação.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011349-27.2017.5.15.0045

AUTOR	RENAN DE MOURA MACHADO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 827c3a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A para que, no prazo de 20 dias, comprove o recolhimento da diferença devida a título de INSS nos termos do julgado.

Cumprido, conclusos para extinção e arquivamento.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010707-20.2018.5.15.0045

AUTOR	LUCAS DOS SANTOS PENA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA(OAB: 283771/SP)
RÉU	MARTINS COSTA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE HIDROJATEAMENTO LTDA
ADVOGADO	EMANUELLE MARIA MARTINS DA COSTA(OAB: 392506/SP)
PERITO	HERIBERTO BRITO DE OLIVEIRA
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DOS SANTOS PENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 719ae37 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, considerando o acórdão Id 4c25fc1 que declarou a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais pelo exequente beneficiário da justiça gratuita, tendo em vista o trânsito em julgado do feito ocorreu há mais de 2 anos sem que o exequente demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao executado, **há que se reputar extinta a obrigação quanto aos honorários advocatícios devidos pelo reclamante ao patrono da parte reclamada, nos termos da parte final do § 4º do Art. 791-A da CLT.**

Liberem-se os depósitos realizados, na sua integralidade, ao reclamante, mediante alvará eletrônico de transferência a ser emitido por meio do sistema SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira). Para tanto, **poderá o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta (de sua titularidade ou de patrono com poderes para receber) para transferência dos valores mediante alvará eletrônico, o que fica desde já deferido**. Não indicada conta, observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser procedida à busca para identificar a existência de conta bancária ativa do beneficiário, via requisição ao convênio CCS/SISBAJUD.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento da diferença devida a título de principal líquido, no importe de R$ 8.812,42 para 30/04/2024, sob pena de execução.

Quanto aos honorários devidos pela reclamada, intime-se o patrono do reclamante e os peritos para que se manifestem quanto ao pedido de justiça gratuita formulado pela reclamada no prazo de 5 dias. Após, conclusos para apreciação.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010593-18.2017.5.15.0045

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	NEILO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILO SEBASTIAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11965f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 dias, comprove o recolhimento da diferença devida a título de INSS nos termos do julgado.

Cumprido, conclusos para extinção e arquivamento.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010593-18.2017.5.15.0045

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	NEILO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11965f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 dias, comprove o recolhimento da diferença devida a título de INSS nos termos do julgado.

Cumprido, conclusos para extinção e arquivamento.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010072-98.2020.5.15.0132

AUTOR	MARCOS MONTEIRO DAS NEVES
ADVOGADO	DANIEL OMAR CLAUDEL(OAB: 407545/SP)
RÉU	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96ae82a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CES

SENTENÇA

Diante da adequação dos cálculos pelo perito contábil, ACOLHE-SE o laudo do reclamante sob Id 6b9fb77. Débito total de R$82.395,48, atualizado para abril/2024, o qual já se encontra garantido.

Custas pela reclamada, Art. 789-A , IV e V, no importe de R$88,52.

Liberem-se os valores ao exequente, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias, conforme atualização de ID. 6b9fb77.

Os depósitos se encontram em conta(s) judicial(is) junto à Caixa Econômica Federal:

Considerando o requerimento do reclamante (ID.6b9fb77) a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência a ser emitido por meio dos sistemas SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira) e SISCONDJ-JT.

O comprovante do resgate poderá ser acessado pela parte interessada através do site: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx mediante preenchimento dos dados do destinatário do crédito.

Diante da notória solvência da reclamada PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (), devolvam-lhe os valores remanescentes. Para tanto, poderá a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta (de sua titularidade ou de patrono com poderes para receber) para transferência dos valores mediante alvará eletrônico, o que fica desde já deferido. Não indicada conta, observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser procedida à busca para identificar a existência de conta bancária ativa do beneficiário, via requisição ao convênio CCS/SISBAJUD.

Cumpridas as providências supra, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Excluam-se eventuais restrições que recaíram sobre os executados.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

Caso se trate de processo migrado (CCLE), deverão ser arquivados também os autos físicos.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010072-98.2020.5.15.0132

AUTOR	MARCOS MONTEIRO DAS NEVES
ADVOGADO	DANIEL OMAR CLAUDEL(OAB: 407545/SP)
RÉU	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MONTEIRO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96ae82a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CES

SENTENÇA

Diante da adequação dos cálculos pelo perito contábil, ACOLHE-SE o laudo do reclamante sob Id 6b9fb77. Débito total de R$82.395,48, atualizado para abril/2024, o qual já se encontra garantido.

Custas pela reclamada, Art. 789-A , IV e V, no importe de R$88,52.

Liberem-se os valores ao exequente, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias, conforme atualização de ID. 6b9fb77.

Os depósitos se encontram em conta(s) judicial(is) junto à Caixa Econômica Federal:

Considerando o requerimento do reclamante (ID.6b9fb77) a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência a ser emitido por meio dos sistemas SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira) e SISCONDJ-JT.

O comprovante do resgate poderá ser acessado pela parte interessada através do site: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx mediante preenchimento dos dados do destinatário do crédito.

Diante da notória solvência da reclamada PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (), devolvam-lhe os valores remanescentes. Para tanto, poderá a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta (de sua titularidade ou de patrono com poderes para receber) para transferência dos valores mediante alvará eletrônico, o que fica desde já deferido. Não indicada conta, observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser procedida à busca para identificar a existência de conta bancária ativa do beneficiário, via requisição ao convênio CCS/SISBAJUD.

Cumpridas as providências supra, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Excluam-se eventuais restrições que recaíram sobre os executados.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

Caso se trate de processo migrado (CCLE), deverão ser arquivados também os autos físicos.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010969-74.2023.5.15.0083

REQUERENTE	ANA MARCIA COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA(OAB: 59326/MG)
REQUERIDO	G2L LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
REQUERIDO	TRANSPORTES SPOLIER LTDA
ADVOGADO	LUCIANE WAGNER MOLTER(OAB: 49350/RS)
ADVOGADO	MARIELLE BERTIN STEGUES DA SILVEIRA(OAB: 91548/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- G2L LOGISTICA LTDA
- TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
- TRANSPORTES SPOLIER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a22f204 proferida nos autos.

DECISÃO

Garantido o Juízo, suspenda-se o feito até o trânsito em julgado do processo principal nº 0010379-34.2022.5.15.0083.

Quando do trânsito em julgado, deverá ser oportunizado às partes o prazo do art. 884 da CLT.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MMM

Processo Nº CumPrSe-0010969-74.2023.5.15.0083

REQUERENTE	ANA MARCIA COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA(OAB: 59326/MG)
REQUERIDO	G2L LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
REQUERIDO	TRANSPORTES SPOLIER LTDA
ADVOGADO	LUCIANE WAGNER MOLTER(OAB: 49350/RS)
ADVOGADO	MARIELLE BERTIN STEGUES DA SILVEIRA(OAB: 91548/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARCIA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a22f204 proferida nos autos.

DECISÃO

Garantido o Juízo, suspenda-se o feito até o trânsito em julgado do processo principal nº 0010379-34.2022.5.15.0083.

Quando do trânsito em julgado, deverá ser oportunizado às partes o prazo do art. 884 da CLT.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MMM

Processo Nº ATSum-0000595-82.2012.5.15.0083

AUTOR	CELSO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
ADVOGADO	REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON(OAB: 178083/SP)
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ALESSANDRO MOISES SERRANO(OAB: 201326/SP)
RÉU	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f94b858 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da adequação dos cálculos pelo perito contábil, ACOLHE-SE o cálculo Id 145d31e.

Atualizados os valores devidos e, considerando os levantamentos realizados, remanesce o débito total de R$22.189,52 em 23/04/2024 (Id dec02a6).

Do valor supra, a importância de R$1.964,71 a título de contribuição PETROS deve ser recolhida diretamente pela executada FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, comprovando-se no feito no prazo de 15 dias.

Em prosseguimento, a partir do saldo existente, por incontroverso, liberem-se/recolham-se os valores conforme discriminação abaixo:

.Reclamante: R$12.345,53

.Honorários advocatícios (favorecido: DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI): R$3.269,43

.Honorários periciais (favorecido: KLEBER BURATIERO): R$4.609,85

Poderá o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta para transferência dos valores, o que fica desde já deferido. Não indicada conta, observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

deverá ser procedida à busca para identificar a existência de conta bancária ativa do beneficiário, via requisição ao convênio CCS/SISBAJUD.

Cumpridas as providências supra, considera-se quitada a condenação até abril de 2019, inclusive.

Pendentes do quantum homologado as parcelas vencidas/vincendas a partir de 05/2019 até a efetiva implementação do benefício mensal.

Desta feita, intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a implementação do benefício de complementação de aposentadoria em folha pagamento da reclamante.

Após, ao sr. perito contábil para a apuração das parcelas vencidas a partir de maio de 2019 até a data da efetiva implementação da verba em folha. Prazo: 20 dias.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000595-82.2012.5.15.0083

AUTOR	CELSO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI(OAB: 128142/SP)
ADVOGADO	REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON(OAB: 178083/SP)
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES FORTES(OAB: 181615/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ALESSANDRO MOISES SERRANO(OAB: 201326/SP)
RÉU	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f94b858 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da adequação dos cálculos pelo perito contábil, ACOLHE-SE o cálculo Id 145d31e.

Atualizados os valores devidos e, considerando os levantamentos realizados, remanesce o débito total de R$22.189,52 em 23/04/2024 (Id dec02a6).

Do valor supra, a importância de R$1.964,71 a título de contribuição PETROS deve ser recolhida diretamente pela executada FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, comprovando-se no feito no prazo de 15 dias.

Em prosseguimento, a partir do saldo existente, por incontroverso, liberem-se/recolham-se os valores conforme discriminação abaixo:

.Reclamante: R$12.345,53

.Honorários advocatícios (favorecido: DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI): R$3.269,43

.Honorários periciais (favorecido: KLEBER BURATIERO): R$4.609,85

Poderá o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta para transferência dos valores, o que fica desde já deferido. Não indicada conta, observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser procedida à busca para identificar a existência de conta bancária ativa do beneficiário, via requisição ao convênio CCS/SISBAJUD.

Cumpridas as providências supra, considera-se quitada a condenação até abril de 2019, inclusive.

Pendentes do quantum homologado as parcelas vencidas/vincendas a partir de 05/2019 até a efetiva implementação do benefício mensal.

Desta feita, intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a implementação do benefício de complementação de aposentadoria em folha pagamento da reclamante.

Após, ao sr. perito contábil para a apuração das parcelas vencidas a partir de maio de 2019 até a data da efetiva implementação da verba em folha. Prazo: 20 dias.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010999-96.2021.5.15.0013

REQUERENTE	EDE WILSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MIKULSKI(OAB: 363127/SP)
REQUERIDO	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 181579/SP)

ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDE WILSON PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abaf3a1 proferida nos autos.

DECISÃO

Já incluídos os honorários advocatícios no cálculo homologado de forma provisória.

Suspenda-se o feito até o trânsito em julgado do processo principal nº 0001654-58.2011.5.15.0013.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MMM

Processo Nº CumPrSe-0010999-96.2021.5.15.0013

REQUERENTE	EDE WILSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MIKULSKI(OAB: 363127/SP)
REQUERIDO	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 181579/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abaf3a1 proferida nos autos.

DECISÃO

Já incluídos os honorários advocatícios no cálculo homologado de forma provisória.

Suspenda-se o feito até o trânsito em julgado do processo principal nº 0001654-58.2011.5.15.0013.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MMM

Processo Nº CumPrSe-0011141-03.2021.5.15.0013

REQUERENTE	CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MIKULSKI(OAB: 363127/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
REQUERIDO	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 181579/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee125a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução provisória.

Intime-se o Sr. Perito para, em 15 dias úteis, apresentar o laudo retificado nos termos dos julgados.

Após, dê-se vistas às partes do laudo retificado pelo prazo comum de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Havendo impugnação quanto ao laudo retificado, ao perito para que

preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011141-03.2021.5.15.0013

REQUERENTE	CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MIKULSKI(OAB: 363127/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
REQUERIDO	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 181579/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee125a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução provisória.

Intime-se o Sr. Perito para, em 15 dias úteis, apresentar o laudo retificado nos termos dos julgados.

Após, dê-se vistas às partes do laudo retificado pelo prazo comum de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Havendo impugnação quanto ao laudo retificado, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011927-47.2021.5.15.0013

REQUERENTE	CARLOS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MIKULSKI(OAB: 363127/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
REQUERIDO	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 181579/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff07b27 proferida nos autos.

DECISÃO

Já incluídos os honorários advocatícios no cálculo homologado de forma provisória.

Suspenda-se o feito até o trânsito em julgado do processo principal nº 0001654-58.2011.5.15.0013.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MMM

Processo Nº CumPrSe-0011927-47.2021.5.15.0013

REQUERENTE	CARLOS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA(OAB: 115710/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REGLY ANDRADE(OAB: 243833/SP)
ADVOGADO	NATALIA ALVES DE ALMEIDA(OAB: 284263/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MIKULSKI(OAB: 363127/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA(OAB: 452269/SP)
REQUERIDO	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 181579/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff07b27 proferida nos autos.

DECISÃO

Já incluídos os honorários advocatícios no cálculo homologado de forma provisória.

Suspenda-se o feito até o trânsito em julgado do processo principal nº 0001654-58.2011.5.15.0013.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MMM

Processo Nº ATSum-0011370-78.2020.5.15.0083

AUTOR	MARIA DO ROSARIO LEMOS LEITE
ADVOGADO	ADRIANO SOUZA ALVES(OAB: 292953/SP)
ADVOGADO	VANIA MARIA DE SOUZA(OAB: 419203/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO ROSARIO LEMOS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 923afd6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MMM

SENTENÇA

Liberem-se os valores ao patrono do reclamante, conforme atualização de ID. 71fee7e.

Considerando o requerimento do reclamante (ID. 14db7b8) a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência/recolhimento a ser emitido por meio do sistema SISCONDJ-JT. O comprovante do resgate poderá ser acessado pela parte interessada através do site: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx mediante preenchimento dos dados do destinatário do crédito. Para fins de expedição de alvará, considerar o valor histórico de R$ 1.680,74 com correção desde a data do depósito.

Cumpridas as providências supra, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Diante da notória solvência da reclamada PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, devolvam-lhe os valores remanescentes. **Para tanto, poderá a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta (de sua titularidade ou de patrono com poderes para receber) para transferência dos valores mediante alvará eletrônico, o que fica desde já deferido. Não indicada conta, observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser procedida à busca para identificar a existência de conta bancária ativa do beneficiário, via requisição ao convênio CCS/SISBAJUD.**

Excluam-se eventuais restrições que recaíram sobre os executados.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

Caso se trate de processo migrado (CCLE), deverão ser arquivados também os autos físicos.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011370-78.2020.5.15.0083

AUTOR	MARIA DO ROSARIO LEMOS LEITE
ADVOGADO	ADRIANO SOUZA ALVES(OAB: 292953/SP)
ADVOGADO	VANIA MARIA DE SOUZA(OAB: 419203/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 923afd6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MMM

SENTENÇA

Liberem-se os valores ao patrono do reclamante, conforme atualização de ID. 71fee7e.

Considerando o requerimento do reclamante (ID. 14db7b8) a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência/recolhimento a ser emitido por meio do sistema SISCONDJ-JT. O comprovante do resgate poderá ser acessado pela parte interessada através do site: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx mediante preenchimento dos dados do destinatário do crédito. Para fins de expedição de alvará, considerar o valor histórico de R$ 1.680,74 com correção desde a data do depósito.

Cumpridas as providências supra, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Diante da notória solvência da reclamada PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, devolvam-lhe os valores remanescentes. **Para tanto, poderá a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta (de sua titularidade ou de patrono com poderes para receber) para transferência dos valores mediante alvará eletrônico, o que fica desde já deferido. Não indicada conta, observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser procedida à busca para identificar a existência de conta bancária ativa do beneficiário, via requisição ao convênio CCS/SISBAJUD.**

Excluam-se eventuais restrições que recaíram sobre os executados.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

Caso se trate de processo migrado (CCLE), deverão ser arquivados também os autos físicos.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010111-98.2019.5.15.0013

AUTOR	PAULO CRISTIAN RIBEIRO
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de6aec6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MMM

SENTENÇA

Declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Diante da notória solvência da reclamada GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ 59.275.792/0001-50, e a indicação de conta bancária para devolução de valores recebida por este Fórum Trabalhista (Banco Bradesco 237, agência 2374-4, Conta 241.000-1), devolvam-se os valores remanescentes a esta, mediante alvará eletrônico de transferência SIF e SISCONDJ-JT.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

Caso se trate de processo migrado (CCLE), deverão ser arquivados também os autos físicos.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010111-98.2019.5.15.0013

AUTOR	PAULO CRISTIAN RIBEIRO
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CRISTIAN RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de6aec6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MMM

SENTENÇA

Declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Diante da notória solvência da reclamada GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ 59.275.792/0001-50, e a indicação de conta bancária para devolução de valores recebida por este Fórum Trabalhista (Banco Bradesco 237, agência 2374-4, Conta 241.000-1), devolvam-se os valores remanescentes a esta, mediante alvará eletrônico de transferência SIF e SISCONDJ-JT.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

Caso se trate de processo migrado (CCLE), deverão ser arquivados também os autos físicos.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011043-65.2022.5.15.0083

AUTOR	RENAN PIRES BARBOSA
ADVOGADO	NATALIA GASPAR TOSATO(OAB: 297644/SP)
RÉU	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ef1e6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CES

SENTENÇA

Diante do pagamento e decurso de prazo para eventual insurgência, a partir do depósito de Id 69fc8a5, liberem-se os valores conforme discriminação abaixo:

1) 50% da multa ao reclamante: R$750,00

2) Custas 789-A,V, CLT: R$44,26

Poderá o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta (de sua titularidade ou de patrono com poderes para receber) para transferência dos valores mediante alvará eletrônico, o que fica desde já deferido. Não indicada conta, observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser procedida à busca para identificar a existência de conta bancária ativa do beneficiário, via requisição ao convênio CCS/SISBAJUD.

Diante da inexistência de execuções pendentes, devolvam os valores remanescentes à reclamada BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI, CNPJ: 11.685.612/0001-81, mediante alvará eletrônico/ofício. Para tanto, poderá a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta (de sua titularidade ou de patrono com poderes para receber) para transferência dos valores mediante alvará eletrônico, o que fica desde já deferido.

Cumpridas as providências supra, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Excluam-se eventuais restrições que recaíram sobre os executados.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

Caso se trate de processo migrado (CCLE), deverão ser arquivados também os autos físicos.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011043-65.2022.5.15.0083

AUTOR	RENAN PIRES BARBOSA
ADVOGADO	NATALIA GASPAR TOSATO(OAB: 297644/SP)
RÉU	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN PIRES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ef1e6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CES

SENTENÇA

Diante do pagamento e decurso de prazo para eventual insurgência, a partir do depósito de Id 69fc8a5, liberem-se os valores conforme discriminação abaixo:

1) 50% da multa ao reclamante: R$750,00

2) Custas 789-A,V, CLT: R$44,26

Poderá o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta (de sua titularidade ou de patrono com poderes para receber) para transferência dos valores mediante alvará eletrônico, o que fica desde já deferido. Não indicada conta, observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser procedida à busca para identificar a existência de conta bancária ativa do beneficiário, via requisição ao convênio CCS/SISBAJUD.

Diante da inexistência de execuções pendentes, devolvam os valores remanescentes à reclamada BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI, CNPJ: 11.685.612/0001-81, mediante alvará eletrônico/ofício. Para tanto, poderá a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta (de sua titularidade ou de patrono com poderes para receber) para transferência dos valores mediante alvará eletrônico, o que fica desde já deferido.

Cumpridas as providências supra, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Excluam-se eventuais restrições que recaíram sobre os executados.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

Caso se trate de processo migrado (CCLE), deverão ser arquivados também os autos físicos.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011112-73.2017.5.15.0083

AUTOR	SAMUEL GARCEZ MOTA
ADVOGADO	BRUNO LUIS ARRUDA ROSSI(OAB: 280518/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LIGIA TEREZINHA CASSANO(OAB: 70695/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	ANTONIO JOSE LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL GARCEZ MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 589170f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso de prazo para eventual insurgência, liberem-se os valores remanescentes ao exequente, conforme atualização de ID.bc4e13f.

Considerando o requerimento do reclamante (ID.bfd3eaa) a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência a ser emitido por meio do sistema SISCONDJ-JT.

O comprovante da transferência poderá ser acessado pela parte interessada através do site: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx mediante preenchimento dos dados do destinatário do crédito.

Transfiram-se os valores a título de honorários periciais, aos srs. peritos, mediante alvará eletrônico.

Considerando o requerido pela reclamada sob Id 8dde2e4, intime-se para que, no prazo de 15 dias, comprove os recolhimentos a título de INSS e IR, por meio de guia própria, sob pena de execução.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 16 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011112-73.2017.5.15.0083

AUTOR	SAMUEL GARCEZ MOTA
ADVOGADO	BRUNO LUIS ARRUDA ROSSI(OAB: 280518/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LIGIA TEREZINHA CASSANO(OAB: 70695/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	ANTONIO JOSE LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 589170f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso de prazo para eventual insurgência, liberem-se os valores remanescentes ao exequente, conforme atualização de ID.bc4e13f.

Considerando o requerimento do reclamante (ID.bfd3eaa) a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência a ser emitido por meio do sistema SISCONDJ-JT.

O comprovante da transferência poderá ser acessado pela parte interessada através do site:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx mediante preenchimento dos dados do destinatário do crédito.

Transfiram-se os valores a título de honorários periciais, aos srs. peritos, mediante alvará eletrônico.

Considerando o requerido pela reclamada sob Id 8dde2e4, intime-se para que, no prazo de 15 dias, comprove os recolhimentos a título de INSS e IR, por meio de guia própria, sob pena de execução.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 16 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011596-59.2015.5.15.0083

AUTOR	ADRIANA OLIMPIA CALADO VIEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DO AMARAL FONSECA(OAB: 210421/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA SOUZA GODOI(OAB: 263076/SP)
AUTOR	LUCIANA APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA(OAB: 151974/SP)
ADVOGADO	SUELI ABE(OAB: 280637/SP)
RÉU	BRASIL MOTO TRADING IMPORTACAO E PRODUCOES - EIRELI - EPP
RÉU	PLANET ODONTO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA MUNDIAL SERVICOS E REPRESENTACOES S/C LTDA.
RÉU	BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
RÉU	MARISA MARTINS ANDRIOLO
ADVOGADO	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
RÉU	L&S SERVICOS E NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA - EPP
RÉU	LUCIANO ROBERTO CHIMINI BRASIL FERREIRA
ADVOGADO	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
RÉU	ELEICAO 2008 LUCIANO ROBERTO CHIMINI BRASIL FERREIRA VEREADOR
RÉU	PLANET LOGISTICA DO BRASIL LTDA. - ME
RÉU	ELEICOES 2004 - LUCIANO ROBERTO FERREIRA - VEREADOR
RÉU	LRC BRASIL EXPORT - SERVICOS DE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - EPP
RÉU	OS FEDERAIS SERVICOS, LOGISTICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA OLIMPIA CALADO VIEIRA
- LUCIANA APARECIDA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbcb241 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Prejudicados os embargos à arrematação Id 42b6747 quanto ao item III-a, visto que a hasta pública do imóvel de matrícula nº 185.738 do Registro de Imóveis de Itanhaém/SP de propriedade de MARISA MARTINS ANDRIOLO restou negativa.

2) Quanto ao item III-b e ao pedido de tutela, visto que alegada matéria pública relativa à nulidade processual pela sócia MARISA MARTINS ANDRIOLO, que foi incluída no polo passivo do feito em 26/5/2017, intimem-se os reclamantes para manifestação no prazo de 5 dias.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 17 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011596-59.2015.5.15.0083

AUTOR	ADRIANA OLIMPIA CALADO VIEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DO AMARAL FONSECA(OAB: 210421/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA SOUZA GODOI(OAB: 263076/SP)
AUTOR	LUCIANA APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA(OAB: 151974/SP)
ADVOGADO	SUELI ABE(OAB: 280637/SP)
RÉU	BRASIL MOTO TRADING IMPORTACAO E PRODUCOES - EIRELI - EPP
RÉU	PLANET ODONTO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA MUNDIAL SERVICOS E REPRESENTACOES S/C LTDA.
RÉU	BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
RÉU	MARISA MARTINS ANDRIOLO
ADVOGADO	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
RÉU	L&S SERVICOS E NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA - EPP
RÉU	LUCIANO ROBERTO CHIMINI BRASIL FERREIRA
ADVOGADO	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)

RÉU	ELEICAO 2008 LUCIANO ROBERTO CHIMINI BRASIL FERREIRA VEREADOR
RÉU	PLANET LOGISTICA DO BRASIL LTDA. - ME
RÉU	ELEICOES 2004 - LUCIANO ROBERTO FERREIRA - VEREADOR
RÉU	LRC BRASIL EXPORT - SERVICOS DE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - EPP
RÉU	OS FEDERAIS SERVICOS, LOGISTICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ROBERTO CHIMINI BRASIL FERREIRA
- MARISA MARTINS ANDRIOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbcb241 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Prejudicados os embargos à arrematação Id 42b6747 quanto ao item III-a, visto que a hasta pública do imóvel de matrícula nº 185.738 do Registro de Imóveis de Itanhaém/SP de propriedade de MARISA MARTINS ANDRIOLO restou negativa.

2) Quanto ao item III-b e ao pedido de tutela, visto que alegada matéria pública relativa à nulidade processual pela sócia MARISA MARTINS ANDRIOLO, que foi incluída no polo passivo do feito em 26/5/2017, intimem-se os reclamantes para manifestação no prazo de 5 dias.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 17 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0010454-83.2016.5.15.0083

AUTOR	SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO DO EST DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTO ALVES FEITOSA(OAB: 328643/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE SANTANA SABINO ZEFERINO(OAB: 210944/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
RÉU	COMISSAEROS EMPRESA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO DO EST DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33e93ed proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Sr. Perito para, em 15 dias úteis, apresentar o laudo retificado nos termos dos julgados, cujos cálculos devem ser atualizados até a data do laudo anteriormente homologado, a fim de possibilitar a dedução de valores eventualmente liberados.

Após, dê-se vistas às partes do laudo retificado pelo prazo comum de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Havendo impugnação quanto ao laudo retificado, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0010454-83.2016.5.15.0083

AUTOR	SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO DO EST DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTO ALVES FEITOSA(OAB: 328643/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE SANTANA SABINO ZEFERINO(OAB: 210944/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
RÉU	COMISSAEROS EMPRESA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMISSAEROS EMPRESA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33e93ed proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Sr. Perito para, em 15 dias úteis, apresentar o laudo retificado nos termos dos julgados, cujos cálculos devem ser atualizados até a data do laudo anteriormente homologado, a fim de possibilitar a dedução de valores eventualmente liberados.

Após, dê-se vistas às partes do laudo retificado pelo prazo comum de 8 (oito) dias, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Havendo impugnação quanto ao laudo retificado, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012436-35.2016.5.15.0083

AUTOR	CELSO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO LUIS ARRUDA ROSSI(OAB: 280518/SP)
AUTOR	MARIA VANIA AMARO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO LUIS ARRUDA ROSSI(OAB: 280518/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	DEBORAH CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 542ffc1 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Diante do falecimento da parte exequente, e, considerando a existência de dependente(s) habilitado(s) perante o INSS, há que se proceder à sucessão processual do *de cujus* pelo(s) seu(s) dependente(s), na forma do Art. 1º da Lei 6850/80.

Assim, retifique-se a atuação para que seja habilitado o dependente abaixo informado, o qual receberá a integralidade do crédito exequendo.

MARIA VANIA AMARO DA SILVA CPF: 252.374.218-73

Efetive-se abertura de chamado junto ao setor competente do Tribunal para anotação em seu Registro Complementar da situação de "Espólio de", em razão do óbito do exequente.

2) Diante da apresentação de Embargos à Execução pelo(s) RÉU: EMBRAER S.A., intime(m)-se a parte contrária para impugnação, no prazo de 5 dias.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, venha o feito concluso para julgamento.

Sem prejuízo, liberem-se os valores incontroversos conforme cálculos da embargante Id 73cdb4d, sem correção.

Considerando o requerimento do reclamante (ID. ddb6c23) a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência a ser emitido por meio do sistema SISCONDJ-JT.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 22 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012436-35.2016.5.15.0083

AUTOR	CELSO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO LUIS ARRUDA ROSSI(OAB: 280518/SP)
AUTOR	MARIA VANIA AMARO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO LUIS ARRUDA ROSSI(OAB: 280518/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	DEBORAH CRISTINA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VANIA AMARO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 542ffc1 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Diante do falecimento da parte exequente, e, considerando a existência de dependente(s) habilitado(s) perante o INSS, há que se proceder à sucessão processual do *de cujus* pelo(s) seu(s) dependente(s), na forma do Art. 1º da Lei 6850/80.

Assim, retifique-se a atuação para que seja habilitado o dependente abaixo informado, o qual receberá a integralidade do crédito exequendo.

MARIA VANIA AMARO DA SILVA CPF: 252.374.218-73

Efetive-se abertura de chamado junto ao setor competente do Tribunal para anotação em seu Registro Complementar da situação de "Espólio de", em razão do óbito do exequente.

2) Diante da apresentação de Embargos à Execução pelo(s) RÉU: EMBRAER S.A., intime(m)-se a parte contrária para impugnação, no prazo de 5 dias.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, venha o feito concluso para julgamento.

Sem prejuízo, liberem-se os valores incontroversos conforme cálculos da embargante Id 73cdb4d, sem correção.

Considerando o requerimento do reclamante (ID. ddb6c23) a liberação ocorrerá mediante alvará eletrônico de transferência a ser emitido por meio do sistema SISCONDJ-JT.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 22 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011586-73.2019.5.15.0083

AUTOR	CARLOS EDUARDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	EZILDO SANTOS BISPO(OAB: 339391/SP)
ADVOGADO	EZILDO SANTOS BISPO JUNIOR(OAB: 271725/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO CARVALHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 449092f proferido nos autos.

DESPACHO

1) Pela aplicação do Princípio da Fungibilidade dos Recursos, recebo a petição de de Id a918e60 como Impugnação à Sentença de Liquidação pelo(s) reclamante(s). Altere-se o tipo da petição. Intime(m)-se a parte contrária para impugnação, no prazo de 5 dias.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, venha o feito concluso para julgamento..

2) Diante do pagamento e decurso do prazo para insurgência pela reclamada, liberem-se os valores ao exequente, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias, conforme atualização de ID. b091c3a :

Poderá o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta (de sua titularidade ou de patrono com poderes para receber) para transferência dos valores mediante alvará eletrônico, o que fica desde já deferido. Não indicada conta, observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser procedida à busca para identificar a existência de conta bancária ativa do beneficiário, via requisição ao convênio CCS/SISBAJUD.

Transfiram-se os valores a título de honorários periciais, ao sr. perito, mediante alvará eletrônico.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 18 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011586-73.2019.5.15.0083

AUTOR	CARLOS EDUARDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	EZILDO SANTOS BISPO(OAB: 339391/SP)
ADVOGADO	EZILDO SANTOS BISPO JUNIOR(OAB: 271725/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 449092f proferido nos autos.

DESPACHO

1) Pela aplicação do Princípio da Fungibilidade dos Recursos, recebo a petição de de Id a918e60 como Impugnação à Sentença de Liquidação pelo(s) reclamante(s). Altere-se o tipo da petição. Intime(m)-se a parte contrária para impugnação, no prazo de 5 dias.

Cumprido ou transcorrido "in albis" o prazo, venha o feito concluso para julgamento..

2) Diante do pagamento e decurso do prazo para insurgência pela reclamada, liberem-se os valores ao exequente, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias, conforme atualização de ID. b091c3a :

Poderá o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta (de sua titularidade ou de patrono com poderes para receber) para transferência dos valores mediante alvará eletrônico, o que fica desde já deferido. Não indicada conta, observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser procedida à busca para identificar a existência de conta bancária ativa do beneficiário, via requisição ao convênio CCS/SISBAJUD.

Transfiram-se os valores a título de honorários periciais, ao sr. perito, mediante alvará eletrônico.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 18 de abril de 2024

CLEA RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000397-71.2014.5.15.0084

AUTOR	MARCIO AUGUSTO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE AGUIAR(OAB: 135056/SP)
RÉU	NUNES SANTOS COMERCIO DE TOLDOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMEI COELHO(OAB: 282251/SP)
RÉU	LUIS GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DELA ROSA(OAB: 366327/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO MINICUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis de Caçapava

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
- NUNES SANTOS COMERCIO DE TOLDOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea82eb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Petições de Id 4c95710 e bb54a39:

Havendo terceiro credor (perito), tem-se a comprovação integral de seu crédito como condição para o deferimento do cancelamento dos atos executórios.

Desta feita, haja vista o lapso temporal decorrido entre o requerimento formulado sob ID4c95710, intimem-se os reclamados para que comprovem a integralidade do pagamento dos honorários periciais ou para que diga se mantém o pedido de parcelamento do crédito pericial. Prazo: 20 dias.

Caso mantido, intime-se o sr. perito para dizer se concorda com o parcelamento requerido pela parte reclamada.

Sem prejuízo, intime-se o reclamante para que se manifeste, no mesmo prazo supra, quanto ao pedido de levantamento das restrições SERASA na forma requerida sob ID bb54a39.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 16 de abril de 2024

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000397-71.2014.5.15.0084

AUTOR	MARCIO AUGUSTO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE AGUIAR(OAB: 135056/SP)
RÉU	NUNES SANTOS COMERCIO DE TOLDOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMEI COELHO(OAB: 282251/SP)
RÉU	LUIS GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DELA ROSA(OAB: 366327/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO MINICUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis de Caçapava

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO AUGUSTO DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea82eb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Petições de Id 4c95710 e bb54a39:

Havendo terceiro credor (perito), tem-se a comprovação integral de seu crédito como condição para o deferimento do cancelamento dos atos executórios.

Desta feita, haja vista o lapso temporal decorrido entre o requerimento formulado sob ID4c95710, intimem-se os reclamados para que comprovem a integralidade do pagamento dos honorários periciais ou para que diga se mantém o pedido de parcelamento do crédito pericial. Prazo: 20 dias.

Caso mantido, intime-se o sr. perito para dizer se concorda com o

parcelamento requerido pela parte reclamada.

Sem prejuízo, intime-se o reclamante para que se manifeste, no mesmo prazo supra, quanto ao pedido de levantamento das restrições SERASA na forma requerida sob ID bb54a39.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 16 de abril de 2024

GISLENE APARECIDA SANCHES

Juíza do Trabalho Titular

Divisão de Liquidação de São José dos Campos
Notificação

Processo Nº CumPrSe-0011247-72.2023.5.15.0084

REQUERENTE	PEDRO CARLOS PUPPIO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALINE REGINA DA CUNHA VALLI MAZZUCHINI(OAB: 405123/SP)
ADVOGADO	MATEUS DINIZ DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 237015/SP)
ADVOGADO	MARCELO SA GRANJA(OAB: 256154/SP)
ADVOGADO	FABIANA MARIA DE MAGALHAES SOUZA AZEVEDO(OAB: 201153/SP)
ADVOGADO	JANIO D ARC MARTINS VIEIRA(OAB: 246076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CARLOS PUPPIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho ID. 15ae3cb.

"***3.*** *Juntados os documentos solicitados aos autos, intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, em 8 dias, sob pena de extinção do feito.*

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual."

Processo Nº CumPrSe-0011913-92.2023.5.15.0013

REQUERENTE	JANILSON DE SOUSA GERALDO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
REQUERIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILSON DE SOUSA GERALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho ID. 322d81b.

"***4)*** *Havendo discrepância entre os cálculos apresentados, por economia e celeridade processual, intime-se a parte reclamante para manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.*

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado."

Processo Nº ATOrd-0011462-92.2016.5.15.0084

AUTOR	CLAUDIA ELIANE DE LIMA
ADVOGADO	NICIA BOSCO(OAB: 122394/SP)
ADVOGADO	ALICE MELO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 277606/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCO AURELIO PEREIRA DA MOTA(OAB: 249265/SP)
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ(OAB: 190431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA ELIANE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho ID. 7fffd48.

"**4.** Após, intime-se o reclamante e as demais reclamadas no prazo comum de 8 (oito) dias para manifestarem-se sobre os cálculos, apontando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que

entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao, acompanhado do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT."

Processo Nº ATOrd-0011100-85.2019.5.15.0084

AUTOR	LAIS CRISTINA DE SOUSA SOARES
ADVOGADO	REBECA BARBOZA NUNES CORREA(OAB: 263213/SP)
RÉU	LEGACY COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - ME
RÉU	EDUARDO GONCALVES FARINHA
RÉU	SONIA FERREIRA DE SOUZA
RÉU	MARLENE MARTINS DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS CRISTINA DE SOUSA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho ID. ff57ac4.

"**3.** A parte reclamada não possui advogado habilitado. Apresente a parte reclamante seus cálculos de liquidação, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT.**"

Processo Nº ATSum-0010409-82.2023.5.15.0132

AUTOR	ALBERTO WHITE MARTINS
ADVOGADO	ANA LUIZA PICOLLI SIQUEIRA(OAB: 432254/SP)
ADVOGADO	CARLOS GIOVANNI MACHADO(OAB: 150605/SP)
RÉU	GL AUTOMACAO EIRELI
ADVOGADO	ROBERSON RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 263225/SP)
RÉU	G&L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERSON RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 263225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G&L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
- GL AUTOMACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16c8116 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância da parte reclamante,**HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamada, fixando o valor da execução no importe de R$ **21.395,44 em 23/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 18.432,05

.Contribuição previdenciária: R$ 1.622,44

.Honorários advocatícios/sucumbenciais: R$ 940,95

.Custas pela reclamada: R$ 400,00

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente.

Intime-se a parte reclamada para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu i. patrono poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo a executada, neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários,

de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial"

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial"

- Contribuição Previdenciária

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

- recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Dê-se ciência ao reclamante.

Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

CMAO

Processo Nº ATSum-0010409-82.2023.5.15.0132

AUTOR	ALBERTO WHITE MARTINS
ADVOGADO	ANA LUIZA PICOLLI SIQUEIRA(OAB: 432254/SP)
ADVOGADO	CARLOS GIOVANNI MACHADO(OAB: 150605/SP)
RÉU	GL AUTOMACAO EIRELI
ADVOGADO	ROBERSON RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 263225/SP)
RÉU	G&L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERSON RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 263225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO WHITE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16c8116 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância da parte reclamante,**HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamada, fixando o valor da execução no importe de R$ **21.395,44 em 23/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 18.432,05

.Contribuição previdenciária: R$ 1.622,44

.Honorários advocatícios/sucumbenciais: R$ 940,95

.Custas pela reclamada: R$ 400,00

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente.

Intime-se a parte reclamada para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a

desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

A fim de agilizar o recebimento do seu crédito, o exequente ou seu i. patrono poderão informar seus dados bancários, no prazo de 48 horas, devendo a executada, neste caso, proceder à efetivação do depósito diretamente na conta bancária informada, independentemente de nova intimação, observando-se que o art. 6° do CPC estabelece que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

O descumprimento da determinação supra pela executada poderá igualmente caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, com as consequências previstas no art. 793-C, também da CLT.

Na hipótese de o exequente ou seu i. patrono não informarem seus dados bancários no prazo fixado, deverá a executada depositar o valor devido através de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, disponibilizada no site do C. TST (http://www.tst.jus.br/depositos-judiciais), para crédito em conta judicial à disposição deste Juízo, com a discriminação nos autos dos valores para cada beneficiário.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: “É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial”

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: “É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial”

- Contribuição Previdenciária

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em “http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).”, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em “https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023”).

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em “https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf”.

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

- recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

Dê-se ciência ao reclamante.

Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

CMAO

Processo Nº ATOrd-0010879-88.2020.5.15.0045

AUTOR	MARIA ANGELA DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RÉU	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73b3959 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. A primeira reclamada não possui advogado habilitado. Apresente a parte reclamante seus cálculos de liquidação, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT.**

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

3.2. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

3.3. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

4. Após, intime-se as demais reclamadas (sendo a primeira reclamada via postal) para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se sobre os cálculos, apontando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao, acompanhado do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

A impugnação fundamentada deve ser acompanhada dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem

apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP -VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração ou depreciação abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000939-12.2014.5.15.0045

AUTOR	MARCOS GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE MARCOS DE LIMA(OAB: 264517/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2a517 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e

fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item “4”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011039-16.2020.5.15.0045

AUTOR	MICHAEL DE LARA YANO
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUCAO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERALFA
ADVOGADO	LEDIR ACOSTA JUNIOR(OAB: 119813/SP)
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUCAO COOPERTECH RESIDUOS ELETRONICOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA(OAB: 142820/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUCAO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERALFA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96d068b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Deverá a parte reclamada, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder às anotações na CTPS da parte reclamante, conforme julgado, **comprovando nos autos**. Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos). O local de retirada e devolução do documento, mediante recibo, será o escritório do patrono da parte autora, salvo se convencionado outro entre as partes, por escrito, ainda que simples correspondência eletrônica; podendo, também, o próprio reclamante levar a CTPS diretamente para a parte ré.

No mesmo prazo, a parte reclamada deverá, entregar à parte reclamante as guias de seguro-desemprego, nos termos do julgado.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000939-12.2014.5.15.0045

AUTOR	MARCOS GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE MARCOS DE LIMA(OAB: 264517/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GONCALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2a517 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da

conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento. Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010489-50.2022.5.15.0045

AUTOR	ESTELA REGINA PEREIRA
ADVOGADO	MARIANA CARVALHO GONCALVES(OAB: 376794/SP)
ADVOGADO	SANDRO FALCAO DOS SANTOS(OAB: 87732/MG)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES(OAB: 448244/SP)
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dc9b55 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não

componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a 1ª reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, o reclamante e as demais reclamadas terão o prazo comum de 8 (oito) dias para manifestarem-se sobre os cálculos, apontando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao, acompanhado do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

A impugnação fundamentada deve ser acompanhada dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração ou depreciação abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item “4”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011039-16.2020.5.15.0045

AUTOR	MICHAEL DE LARA YANO
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUCAO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERALFA
ADVOGADO	LEDIR ACOSTA JUNIOR(OAB: 119813/SP)
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUCAO COOPERTECH RESIDUOS ELETRONICOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA(OAB: 142820/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL DE LARA YANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96d068b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Deverá a parte reclamada, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder às anotações na CTPS da parte reclamante, conforme julgado, **comprovando nos autos**. Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos). O local de retirada e devolução do documento, mediante recibo, será o escritório do patrono da parte autora, salvo se convencionado outro entre as partes, por escrito, ainda que simples correspondência eletrônica; podendo, também, o próprio reclamante levar a CTPS diretamente para a parte ré.

No mesmo prazo, a parte reclamada deverá, entregar à parte reclamante as guias de seguro-desemprego, nos termos do julgado.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua

situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição

comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010351-54.2020.5.15.0045

AUTOR	ANA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO	FLAVIO SANCHES VICCHIARELLI(OAB: 375650/SP)
ADVOGADO	WLADEMIR AGUIAR HENRIQUE(OAB: 376319/SP)
RÉU	ASSIST MED PRESTACAO DE SERVICOS E ADMINISTRACAO HOSPITALAR EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - H.O.S.
RÉU	CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6650f56 proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada tem sido intimada dos atos processuais por Edital.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamante, fixando o valor da execução em **R$ 112.448,37 em 30/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 101.606,15;

.Contribuição previdenciária: R$ 3.632,23;

.Honorários advocatícios: R$ 5.127,18;

.Custas pela reclamada: R$ 2.082,81.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00. Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente.

Intime-se a reclamada CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, **via edital**, para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Expeça-se de imediato edital, com publicação no DEJT.

Com amparo nos princípios de economia e celeridade processuais, dou à presente decisão força de EDITAL, por meio de que FAÇO SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010351-54.2020.5.15.0045, entre partes: ANA MARIA RIBEIRO autor(a), e CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, réu(s), estando CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, CNPJ: 51.619.906/0001-20; HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - H.O.S., CNPJ: 10.992.957/0001-15; ASSIST MED PRESTACAO DE SERVICOS E ADMINISTRACAO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 34.370.044/0001-25; MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, CNPJ: 46.643.466/0001-06, em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital para pagamento no prazo de 48 horas, nos termos supra.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: “É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial”

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em

"http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dê-se ciência ao reclamante.

Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

ACPP

Processo Nº ATSum-0010489-50.2022.5.15.0045

AUTOR	ESTELA REGINA PEREIRA
ADVOGADO	MARIANA CARVALHO GONCALVES(OAB: 376794/SP)
ADVOGADO	SANDRO FALCAO DOS SANTOS(OAB: 87732/MG)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES(OAB: 448244/SP)
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTELA REGINA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dc9b55 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a 1ª reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes

deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, o reclamante e as demais reclamadas terão o prazo comum de 8 (oito) dias para manifestarem-se sobre os cálculos, apontando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao, acompanhado do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

A impugnação fundamentada deve ser acompanhada dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração ou depreciação abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item “4”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011498-13.2023.5.15.0045

REQUERENTE	FELIPE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f95caa proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamada, embora devidamente intimada para se manifestar sobre o cálculo, manteve-se inerte, estando preclusa sua oportunidade de manifestação.

Assim sendo, **HOMOLOGO, em sede de execução provisória**, o cálculo apresentado pela parte reclamante, fixando o valor da execução em **R$ 1.269,80 em 23/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 742,75

.Honorários advocatícios/sucumbenciais: R$ 527,05

Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários.

Intime-se a parte reclamada SUSTENTARE SANEAMENTO S/A para garantia do débito integral atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução provisória até a penhora, nos termos do art. 899 da CLT.

Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Dê-se ciência ao reclamante.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

CMAO

Processo Nº ATOrd-0011869-21.2016.5.15.0045

AUTOR	CRISTIANO ANTONIO PEDRO
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72d5a26 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicie-se a execução.

A reclamada não efetuou o pagamento do valor total devido, uma vez que deduziu o valor do recursal que ela própria levantou - ID Id 5fc598a.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011498-13.2023.5.15.0045

REQUERENTE	FELIPE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f95caa proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamada, embora devidamente intimada para se manifestar sobre o cálculo, manteve-se inerte, estando preclusa sua oportunidade de manifestação.

Assim sendo, **HOMOLOGO, em sede de execução provisória**, o cálculo apresentado pela parte reclamante, fixando o valor da

execução em **R$ 1.269,80 em 23/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 742,75

.Honorários advocatícios/sucumbenciais: R$ 527,05

Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários.

Intime-se a parte reclamada SUSTENTARE SANEAMENTO S/A para garantia do débito integral atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução provisória até a penhora, nos termos do art. 899 da CLT.

Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Dê-se ciência ao reclamante.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

CMAO

Processo Nº ATOrd-0011869-21.2016.5.15.0045

AUTOR	CRISTIANO ANTONIO PEDRO
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ANTONIO PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72d5a26 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicie-se a execução.

A reclamada não efetuou o pagamento do valor total devido, uma vez que deduziu o valor do recursal que ela própria levantou - ID Id 5fc598a.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010890-20.2020.5.15.0045

AUTOR	ANDERSON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS(OAB: 248158/SP)
RÉU	ENGELMIG ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
ADVOGADO	BRUNA SCARPELLI REIS CRUZ(OAB: 140302/MG)
ADVOGADO	FABRICIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS(OAB: 97747/MG)
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGELMIG ENERGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ef6efb proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação do reclamante, Id b5af4e0, esclarece-se que quanto ao valor depositado pela reclamada, Id fce2a9c, a diferença apontada de R$302,31 refere-se aos valores devidos a título de contribuições previdenciárias.

A reclamada em sua manifestação Id c13f2bd discrimina os valores que foram pagos e informa que quanto ao INSS tomará as medidas cabíveis conforme determinado em decisão Id 4f5ab5b.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário, por guia DARF, conforme detalhado na decisão Id 4f5ab5b, no prazo de 10 dias.

No mesmo prazo acima, deverá a reclamada proceder ao pagamento da indenização substitutiva do Seguro Desemprego conforme determinado em sentença e requerido pelo reclamante, Id b5af4e0.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010963-77.2017.5.15.0083

AUTOR	EDVALDO BERNADINO DE BRITO
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO BERNADINO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b90446f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber

numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010963-77.2017.5.15.0083

AUTOR	EDVALDO BERNADINO DE BRITO
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b90446f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art.**

879, §2º, da CLT e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010890-20.2020.5.15.0045

AUTOR	ANDERSON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS(OAB: 248158/SP)
RÉU	ENGELMIG ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
ADVOGADO	BRUNA SCARPELLI REIS CRUZ(OAB: 140302/MG)
ADVOGADO	FABRICIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS(OAB: 97747/MG)
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ef6efb proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação do reclamante, Id b5af4e0, esclarece-se que quanto ao valor depositado pela reclamada, Id fce2a9c, a diferença apontada de R$302,31 refere-se aos valores devidos a título de contribuições previdenciárias.

A reclamada em sua manifestação Id c13f2bd discrimina os valores que foram pagos e informa que quanto ao INSS tomará as medidas cabíveis conforme determinado em decisão Id 4f5ab5b.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário, por guia DARF, conforme detalhado na decisão Id 4f5ab5b, no prazo de 10 dias.

No mesmo prazo acima, deverá a reclamada proceder ao pagamento da indenização substitutiva do Seguro Desemprego conforme determinado em sentença e requerido pelo reclamante, Id b5af4e0.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010626-32.2022.5.15.0045

AUTOR	ALEX SANDRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 259408/SP)
RÉU	TERRACOS JARDIM DAS COLINAS
ADVOGADO	THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI(OAB: 222083/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL ELDORADO APLIE
ADVOGADO	CLEISE DANIELI ESAU DOS SANTOS(OAB: 272621/SP)
RÉU	GR OURHO VIGILANCIA ELETRONICA, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS LTDA.
ADVOGADO	ELZA MARIA SCARPEL(OAB: 227295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL ELDORADO APLIE
- GR OURHO VIGILANCIA ELETRONICA, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS LTDA.
- TERRACOS JARDIM DAS COLINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73fcf29 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das

contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a 1ª reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, o reclamante e as demais reclamadas terão o prazo comum de 8 (oito) dias para manifestarem-se sobre os cálculos, apontando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao, acompanhado do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

A impugnação fundamentada deve ser acompanhada dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração ou depreciação abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item “4”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010626-32.2022.5.15.0045

AUTOR	ALEX SANDRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 259408/SP)
RÉU	TERRACOS JARDIM DAS COLINAS
ADVOGADO	THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI(OAB: 222083/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL ELDORADO APLIE
ADVOGADO	CLEISE DANIELI ESAU DOS SANTOS(OAB: 272621/SP)
RÉU	GR OURHO VIGILANCIA ELETRONICA, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS LTDA.
ADVOGADO	ELZA MARIA SCARPEL(OAB: 227295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73fcf29 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a 1ª reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do

PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, o reclamante e as demais reclamadas terão o prazo comum de 8 (oito) dias para manifestarem-se sobre os cálculos, apontando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao, acompanhado do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

A impugnação fundamentada deve ser acompanhada dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração ou depreciação abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item “4”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011405-50.2023.5.15.0045

REQUERENTES	ADRIANO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	JULIANA PADRAO DE FIGUEIREDO(OAB: 141494/RJ)
REQUERENTES	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3213022 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Converta-se o depósito judicial efetuado pela reclamada em contribuições previdenciárias (DARF, código 6092) mediante alvará eletrônico a ser emitido por meio do sistema SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira).

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Excluam-se eventuais restrições que recaíram sobre os executados.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011405-50.2023.5.15.0045

REQUERENTES	ADRIANO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	JULIANA PADRAO DE FIGUEIREDO(OAB: 141494/RJ)
REQUERENTES	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3213022 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Converta-se o depósito judicial efetuado pela reclamada em contribuições previdenciárias (DARF, código 6092) mediante alvará eletrônico a ser emitido por meio do sistema SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira).

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Excluam-se eventuais restrições que recaíram sobre os executados.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010499-07.2016.5.15.0045

AUTOR	MARCIO MACHADO DA ROCHA
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MACHADO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0afe502 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AUTOR: MARCIO MACHADO DA ROCHA CPF: 286.566.468-69

RÉU: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA CNPJ: 59.275.792/0001-50

Considerando a impossibilidade de movimentação dos valores depositados por meio dos sistemas eletrônicos bancários, fica autorizada a expedição de ofício físico.

Prestigiando o princípio da celeridade, atribui-se ao presente despacho força de:

OFÍCIO

Determino que a instituição financeira, a vista do presente ofício, proceda à transferência do SALDO TOTAL do depósito recursal, no valor original de R$ 9.189,00, datado de 26/10/2017, para conta corrente de titularidade de VALERIANI E MARCONDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/CPF sob n° 25.049.348/0001-02, Banco SICREDI, Ag. 0710, C/c 97208-3.

A resposta do presente ofício poderá ser encaminhada por via eletrônica através do e-mail.

Autoriza-se, caso necessário, que a instituição financeira proceda à unificação das conta judiciais para cumprimento da presente ordem.

Diante do cumprimento da obrigação, declaro extinta a execução.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010499-07.2016.5.15.0045

AUTOR	MARCIO MACHADO DA ROCHA
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0afe502 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AUTOR: MARCIO MACHADO DA ROCHA CPF: 286.566.468-69

RÉU: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA CNPJ: 59.275.792/0001-50

Considerando a impossibilidade de movimentação dos valores depositados por meio dos sistemas eletrônicos bancários, fica autorizada a expedição de ofício físico.

Prestigiando o princípio da celeridade, atribui-se ao presente despacho força de:

OFÍCIO

Determino que a instituição financeira, a vista do presente ofício, proceda à transferência do SALDO TOTAL do depósito recursal, no valor original de R$ 9.189,00, datado de 26/10/2017, para conta corrente de titularidade de VALERIANI E MARCONDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/CPF sob n° 25.049.348/0001-02, Banco SICREDI, Ag. 0710, C/c 97208-3.

A resposta do presente ofício poderá ser encaminhada por via eletrônica através do e-mail.

Autoriza-se, caso necessário, que a instituição financeira proceda à unificação das conta judiciais para cumprimento da presente ordem.

Diante do cumprimento da obrigação, declaro extinta a execução.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010769-09.2019.5.15.0083

AUTOR	VALERIA LAIS MONTEIRO
ADVOGADO	PEDRO MOISES DA SILVA(OAB: 417982/SP)
RÉU	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	TEMI COSTA CORREA(OAB: 176268/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RAMOS DE LIMA(OAB: 351800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA LAIS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80b4c16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento da obrigação, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010769-09.2019.5.15.0083

AUTOR	VALERIA LAIS MONTEIRO
ADVOGADO	PEDRO MOISES DA SILVA(OAB: 417982/SP)
RÉU	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	TEMI COSTA CORREA(OAB: 176268/SP)
ADVOGADO	ANDRESA RAMOS DE LIMA(OAB: 351800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80b4c16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento da obrigação, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010365-50.2022.5.15.0083

AUTOR	L.F.C.
ADVOGADO	SIMONE CRISTINE DE CASTRO(OAB: 251122/SP)
RÉU	G.C.D.P.D.H.P.L.E.
ADVOGADO	JESSICA SANTOS NOGUEIRA(OAB: 392622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.F.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 58ee387.

Processo Nº ATOrd-0010365-50.2022.5.15.0083

AUTOR	L.F.C.
ADVOGADO	SIMONE CRISTINE DE CASTRO(OAB: 251122/SP)
RÉU	G.C.D.P.D.H.P.L.E.
ADVOGADO	JESSICA SANTOS NOGUEIRA(OAB: 392622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.C.D.P.D.H.P.L.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 58ee387.

Processo Nº ATSum-0011198-23.2019.5.15.0132

AUTOR	ELI JUSTOLIN SILVA
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA(OAB: 146893/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 160918/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
PERITO	MARCOS PAULO BOSSETTO NANCI

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae4e33 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF

e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP -VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item “4”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011198-23.2019.5.15.0132

AUTOR	ELI JUSTOLIN SILVA
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA(OAB: 146893/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 160918/SP)
RÉU	URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM
ADVOGADO	FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS(OAB: 350085/SP)
ADVOGADO	AMANDA IGNACIO DA FONSECA(OAB: 366294/SP)
PERITO	MARCOS PAULO BOSSETTO NANCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI JUSTOLIN SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae4e33 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé

se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011424-57.2021.5.15.0132

AUTOR	CLEBERSON LUIZ QUEIROZ MOREIRA
ADVOGADO	ESTELA PALAZON(OAB: 253615/SP)
ADVOGADO	RAQUEL PALAZON(OAB: 247251/SP)
RÉU	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON LUIZ QUEIROZ MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 911f695 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância da parte reclamante,**HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamada, fixando o valor da execução no importe de R$72.478,76 em 30/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$60.764,14

.Honorários advocatícios/sucumbenciais: R$9.114,62

.Honorários periciais (GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO): R$2.000,00

.Custas pela reclamada: R$600,00

Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários.

Intime-se a reclamada EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos.

Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

- os honorários periciais deverão ser depositados diretamente na conta bancária do perito, com comprovação nos autos e aviso ao perito por e-mail, conforme dados a seguir: **Sr(a).GISELE CAVALIERI XAVIER, CPF 279.728.388-01, Banco Itaú, agência 6225, conta-corrente 07408-4 e e-mail periciamedica@gmail.com.**

- recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

MLP

Processo Nº ATOrd-0011424-57.2021.5.15.0132

AUTOR	CLEBERSON LUIZ QUEIROZ MOREIRA
ADVOGADO	ESTELA PALAZON(OAB: 253615/SP)
ADVOGADO	RAQUEL PALAZON(OAB: 247251/SP)
RÉU	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 911f695 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância da parte reclamante,**HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamada, fixando o valor da execução no importe de R$72.478,76 em 30/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$60.764,14

.Honorários advocatícios/sucumbenciais: R$9.114,62

.Honorários periciais (GISELE CAVALIERI XAVIER RUSSO): R$2.000,00

.Custas pela reclamada: R$600,00

Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários.

Intime-se a reclamada EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos.

Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

- os honorários periciais deverão ser depositados diretamente na conta bancária do perito, com comprovação nos autos e aviso ao perito por e-mail, conforme dados a seguir: **Sr(a).GISELE CAVALIERI XAVIER, CPF 279.728.388-01, Banco Itaú, agência 6225, conta-corrente 07408-4 e e-mail periciamedica@gmail.com.**

- recolher o valor das custas processuais em guia própria (GRU, código 18740-2).

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

MLP

Processo Nº CumPrSe-0011033-03.2023.5.15.0013

REQUERENTE	ELCI DE ASSIS CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	MISEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA(OAB: 32511/RJ)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCI DE ASSIS CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº CumPrSe-0011033-03.2023.5.15.0013

REQUERENTE	ELCI DE ASSIS CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	MISEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA(OAB: 32511/RJ)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MISEL ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº CumPrSe-0011033-03.2023.5.15.0013

REQUERENTE	ELCI DE ASSIS CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	MISEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA(OAB: 32511/RJ)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0011394-85.2022.5.15.0132

AUTOR	MARCOS ROBERTO FELICIO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	DOVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAVES LTDA
ADVOGADO	ROBERSON RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 263225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO FELICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14f7c51 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamante, embora devidamente intimada para se manifestar sobre o cálculo, manteve-se inerte, estando preclusa sua oportunidade de manifestação.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamada, fixando o valor da execução em **R$2.384,17 em 30/09/2023**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$2.270,64

.Honorários advocatícios/sucumbenciais: R$113,53

Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários.

Há depósito nos autos, R$2.384,17 em 06/10/2023.

Diante do depósito existente nos autos, diante da preclusão da parte reclamante e homologados os cálculos da parte reclamada, deve o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar conta para transferência dos valores**, o que fica desde já deferido. Não indicada conta, expeça-se alvará eletrônico para levantamento mediante comparecimento na instituição financeira.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

MLP

Processo Nº ATOrd-0011394-85.2022.5.15.0132

AUTOR	MARCOS ROBERTO FELICIO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	DOVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAVES LTDA
ADVOGADO	ROBERSON RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 263225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14f7c51 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamante, embora devidamente intimada para se manifestar sobre o cálculo, manteve-se inerte, estando preclusa sua oportunidade de manifestação.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamada, fixando o valor da execução em **R$2.384,17 em 30/09/2023**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$2.270,64

.Honorários advocatícios/sucumbenciais: R$113,53

Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários.

Há depósito nos autos, R$2.384,17 em 06/10/2023.

Diante do depósito existente nos autos, diante da preclusão da parte reclamante e homologados os cálculos da parte reclamada, deve o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar conta para transferência dos valores**, o que fica desde já deferido. Não indicada conta, expeça-se alvará eletrônico para levantamento mediante comparecimento na instituição financeira.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

MLP

Processo Nº ATOrd-0011130-78.2016.5.15.0132

AUTOR	RONALDO FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c92e80 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado. Caso não haja notícia do descumprimento, considerar-se-á cumprida a obrigação.

A parte reclamada deverá, em 20 dias, entregar à parte reclamante o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do autor , nos termos do julgado.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e

economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011130-78.2016.5.15.0132

AUTOR	RONALDO FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RONALDO FREITAS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c92e80 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado. Caso não haja notícia do descumprimento, considerar-se-á cumprida a obrigação.

A parte reclamada deverá, em 20 dias, entregar à parte reclamante o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do autor , nos termos do julgado.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a

indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012131-05.2015.5.15.0045

AUTOR	CLAYTON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO MOREIRA(OAB: 152149/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS(OAB: 264621/SP)
ADVOGADO	SAMIRA GABRIELLE MOREIRA(OAB: 268693/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 489750e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado. Caso não haja notícia do descumprimento, considerar-se-á cumprida a obrigação.

A parte reclamada deverá, em 20 dias, entregar à parte reclamante o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do autor, nos termos do julgado.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal

Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para

que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012166-91.2017.5.15.0045

AUTOR	WILLIAN MAIA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)
ADVOGADO	LIGIA TEREZINHA CASSANO(OAB: 70695/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebb6349 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância da parte reclamante (Id d7f7bd4),**HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamada (Id 77d8696), fixando o valor da execução no importe de **R$23.487,98 em 19/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R$14.841,79

.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS: R$5.536,44

.HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO: R$3.109,75

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$40.000,00.

Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente.

Intime-se a reclamada GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

- Depositar o crédito líquido devido ao reclamante, diretamente na conta indicada ao Id d7f7bd4;

- Comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, que deverão ocorrer por meio de guia DARF;

- Depositar os honorários periciais diretamente na conta do perito BRUNO THOMAZ RODRIGUES (CPF: 312.760.308-86, Banco: BANCO DO BRASIL S.A. – 001, Agência: 0319 – AMERICANA SP, Conta corrente: 36102-X).

Dê-se ciência ao reclamante.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

EYE

Processo Nº ATOrd-0012131-05.2015.5.15.0045

AUTOR	CLAYTON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO MOREIRA(OAB: 152149/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS(OAB: 264621/SP)
ADVOGADO	SAMIRA GABRIELLE MOREIRA(OAB: 268693/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON LUIZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 489750e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado. Caso não haja notícia do descumprimento, considerar-se-á cumprida a obrigação.

A parte reclamada deverá, em 20 dias, entregar à parte reclamante o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do autor, nos termos do julgado.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a

cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012166-91.2017.5.15.0045

AUTOR	WILLIAN MAIA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)
ADVOGADO	LIGIA TEREZINHA CASSANO(OAB: 70695/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	BRUNO THOMAZ RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN MAIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebb6349 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância da parte reclamante (Id d7f7bd4),**HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamada (Id 77d8696), fixando o valor da execução no importe de **R$23.487,98 em 19/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R$14.841,79

.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS: R$5.536,44

.HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO: R$3.109,75

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$40.000,00.

Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente.

Intime-se a reclamada GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA para

pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

- Depositar o crédito líquido devido ao reclamante, diretamente na conta indicada ao Id d7f7bd4;

- Comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, que deverão ocorrer por meio de guia DARF;

- Depositar os honorários periciais diretamente na conta do perito BRUNO THOMAZ RODRIGUES (CPF: 312.760.308-86, Banco: BANCO DO BRASIL S.A. – 001, Agência: 0319 – AMERICANA SP, Conta corrente: 36102-X).

Dê-se ciência ao reclamante.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

EYE

Processo Nº ATSum-0010552-41.2023.5.15.0045

AUTOR	HEVELLYN CRISTINA DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
RÉU	SOBERANO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOBERANO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efea1f9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Deverá a parte reclamada, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder às anotações na CTPS da parte reclamante, conforme julgado, **comprovando nos autos**. Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos). O local de retirada e devolução do documento, mediante recibo, será o escritório do patrono da parte autora, salvo se convencionado outro entre as partes, por escrito, ainda que simples correspondência eletrônica; podendo, também, o próprio reclamante levar a CTPS diretamente para a parte ré.

No mesmo prazo, a parte reclamada deverá, entregar à parte reclamante o TRCT e as guias de seguro-desemprego, nos termos do julgado.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao

processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento. Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item “4”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011591-20.2016.5.15.0045

AUTOR	ADEMIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN JOSE SILVA(OAB: 122685/SP)

RÉU	MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONSANTO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca8f1c0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante

a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011591-20.2016.5.15.0045

AUTOR	ADEMIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN JOSE SILVA(OAB: 122685/SP)
RÉU	MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca8f1c0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação

da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade

processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010552-41.2023.5.15.0045

AUTOR	HEVELLYN CRISTINA DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
RÉU	SOBERANO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEVELLYN CRISTINA DA SILVA PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efea1f9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Inicialmente, cumpram-se as obrigações de fazer determinadas na sentença, ora transitada em julgado.

Deverá a parte reclamada, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder às anotações na CTPS da parte reclamante, conforme julgado, **comprovando nos autos**. Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos). O local de retirada e devolução do documento, mediante recibo, será o escritório do patrono da parte autora, salvo se convencionado outro entre as partes, por escrito, ainda que simples correspondência eletrônica; podendo, também, o próprio reclamante levar a CTPS diretamente para a parte ré.

No mesmo prazo, a parte reclamada deverá, entregar à parte reclamante o TRCT e as guias de seguro-desemprego, nos termos do julgado.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado

do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP -VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item “4”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012555-13.2016.5.15.0045

AUTOR	EDERSON DO NASCIMENTO SARAIVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	DANIEL ANTUNES MACIEL JOSETTI MAROTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON DO NASCIMENTO SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25dc080 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012555-13.2016.5.15.0045

AUTOR	EDERSON DO NASCIMENTO SARAIVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	DANIEL ANTUNES MACIEL JOSETTI MAROTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25dc080 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000762-48.2014.5.15.0045

AUTOR	ROBSON MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e65828e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012109-73.2017.5.15.0045

AUTOR	JOSE TAVARES DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79f7434 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé

se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000762-48.2014.5.15.0045

AUTOR	ROBSON MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e65828e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012109-73.2017.5.15.0045

AUTOR	JOSE TAVARES DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TAVARES DO NASCIMENTO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79f7434 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às

expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011100-08.2019.5.15.0045

AUTOR	MARCELO RODOLFO GARIANI
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
RÉU	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	MARCOS PAULO BOSSETTO NANCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7087a0f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Indique o reclamante conta bancária pessoal, de sua titularidade, no prazo de 8 (oito) dias, para início do pagamento da pensão mensal pela reclamada.

No mesmo prazo, deverá o reclamante manifestar da sua intenção em obter o benefício (convênio médico) com custeio compartilhado. No silêncio será presumido seu desinteresse no recebimento.

4. Deverá a primeira reclamada, no prazo de 28 (vinte e oito) dias, tomar ciência da conta indicada pelo reclamante e iniciar o pagamento da pensão mensal, comprovando nos autos, sob pena

de multa diária de R$200,00, limitada a 30 dias.

No mesmo prazo, apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Ainda no prazo acima, caso o reclamante opte pelo benefício (convênio médico) compartilhado, deverá a reclamada custear parcialmente plano de saúde.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

4.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

4.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

4.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

4.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

5. Após, intime-se a parte reclamante e demais reclamadas para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados, indicando eventual impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “4.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

5.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

5.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

6. Havendo concordância (item “5”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

7. Inerte a parte reclamada (item "4") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

8. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “4.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

9. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "8"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

10. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

11. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do

advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011100-08.2019.5.15.0045

AUTOR	MARCELO RODOLFO GARIANI
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
RÉU	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	MARCOS PAULO BOSSETTO NANCI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODOLFO GARIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7087a0f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Indique o reclamante conta bancária pessoal, de sua titularidade, no prazo de 8 (oito) dias, para início do pagamento da pensão mensal pela reclamada.

No mesmo prazo, deverá o reclamante manifestar da sua intenção em obter o benefício (convênio médico) com custeio compartilhado. No silêncio será presumido seu desinteresse no recebimento.

4. Deverá a primeira reclamada, no prazo de 28 (vinte e oito) dias, tomar ciência da conta indicada pelo reclamante e iniciar o pagamento da pensão mensal, comprovando nos autos, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a 30 dias.

No mesmo prazo, apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Ainda no prazo acima, caso o reclamante opte pelo benefício (convênio médico) compartilhado, deverá a reclamada custear parcialmente plano de saúde.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

4.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em

https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

4.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

4.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

4.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

5. Após, intime-se a parte reclamante e demais reclamadas para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados, indicando eventual impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "4.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

5.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

5.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP -VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

6. Havendo concordância (item "5"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

7. Inerte a parte reclamada (item "4") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

8. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "4.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

9. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "8"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

10. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

11. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011913-86.2017.5.15.0083

AUTOR	JOSE ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bb18a6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber

numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011913-86.2017.5.15.0083

AUTOR	JOSE ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bb18a6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art.**

879, §2º, da CLT e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010720-57.2022.5.15.0084

AUTOR	CLELIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAURA MARIA POMPILIO CORREA(OAB: 257922/SP)
RÉU	EMPRESA DE ONIBUS VIACAO GUARULHOS LTDA
ADVOGADO	MARIA JULIA DE OLIVEIRA KRUSZYNSKI(OAB: 470025/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO EVAIR DE SOUZA(OAB: 167140/SP)
RÉU	VIX HOLDING, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA JULIA DE OLIVEIRA KRUSZYNSKI(OAB: 470025/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO EVAIR DE SOUZA(OAB: 167140/SP)
RÉU	DOMINGOS PAIVA GRECO NETTO
ADVOGADO	SEBASTIAO EVAIR DE SOUZA(OAB: 167140/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ONIBUS VIACAO GUARULHOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamada para proceder com a anotação na CTPS do autor, a qual já encontra-se disponível no Balcão de atendimento deste Fórum Trabalhista, tudo nos termos da sentença (ID.7e926dc).

"2) condenar a primeira reclamada a efetuar anotação da CTPS do reclamante, com os seguintes dados: a) data de admissão: 03/11/2020; b) data de dispensa: 01/03/2022 (requerido na inicial), c) função: FUNILEIRO-PINTOR; d) remuneração de R$ 4.000,00, devendo o reclamante apresentar sua CTPS na Secretaria da vara em 48 horas, após o trânsito em julgado desta sentença, ***devendo, após, a reclamada ser notificada para efetuar as anotações acima destacadas e devolver a CTPS também na Secretaria da Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R$ 1.500,00****." (grifo nosso).*

Processo Nº ATOrd-0011310-30.2017.5.15.0045

AUTOR	DALVA VALERIANO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA VIEIRA ROCHA ESTEVES(OAB: 169351/SP)
RÉU	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TALITHA ZUPPO SORRENTINO(OAB: 298997/SP)
ADVOGADO	JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU(OAB: 19572/PA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA VALERIANO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6341cae proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011310-30.2017.5.15.0045

AUTOR	DALVA VALERIANO RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA VIEIRA ROCHA ESTEVES(OAB: 169351/SP)
RÉU	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TALITHA ZUPPO SORRENTINO(OAB: 298997/SP)
ADVOGADO	JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU(OAB: 19572/PA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6341cae proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito,

deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011732-19.2016.5.15.0084

AUTOR	OCTAVIO DUARTE FILHO
ADVOGADO	PRISCILA CRIS DE CASTILHO(OAB: 292064/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OCTAVIO DUARTE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ab89c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão

de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011732-19.2016.5.15.0084

AUTOR	OCTAVIO DUARTE FILHO
ADVOGADO	PRISCILA CRIS DE CASTILHO(OAB: 292064/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ab89c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e

indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP -VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item “4”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010437-25.2020.5.15.0045

AUTOR	ADRIANO NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO	JEFFERSON FANTINATI(OAB: 384436/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO NOGUEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e036247 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamante, embora devidamente intimada para se manifestar sobre o cálculo, manteve-se inerte, estando preclusa sua oportunidade de manifestação.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamada (Id 95d431b), incluindo a Contadoria o valor referente aos honorários periciais arbitrados para apuração do adicional de

insalubridade, fixando o valor da execução em **R$3.900,21 em 01/01/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R$600,29

.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS: R$235,00

.HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE: R$64,92

.HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA: R$3.000,00

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00. Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente. Há depósito recursal nos autos (R$516,98, em 23/04/2024).

A execução prossegue pelo débito remanescente de R$3.475,58 em 23/04/2024.

Intime-se a reclamada EATON LTDA para pagamento voluntário do **débito remanescente atualizado (R$3.475,58 em 23/04/2024)** no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

- Depositar o crédito líquido devido ao reclamante bem como os honorários advocatícios sucumbenciais, comprovando nos autos;
- Comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, que deverão ocorrer por meio de guia DARF;
- Depositar os honorários periciais diretamente na conta da perita GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA (CPF: 127.830.278-60, Banco: BANCO DO BRASIL S.A. – 001, Agência: 1895 – JARDIM ANALIA FRANCO - SP, Conta corrente: 40183-8).

Dê-se ciência ao reclamante.

Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida com a liberação dos valores e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

EYE

Processo Nº ATSum-0010437-25.2020.5.15.0045

AUTOR	ADRIANO NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO	JEFFERSON FANTINATI(OAB: 384436/SP)
RÉU	EATON LTDA
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e036247 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamante, embora devidamente intimada para se manifestar sobre o cálculo, manteve-se inerte, estando preclusa sua oportunidade de manifestação.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamada (Id 95d431b), incluindo a Contadoria o valor referente aos honorários periciais arbitrados para apuração do adicional de insalubridade, fixando o valor da execução em **R$3.900,21 em 01/01/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R$600,29

.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS: R$235,00

.HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE: R$64,92

.HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA: R$3.000,00

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00. Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente. Há depósito recursal nos autos (R$516,98, em 23/04/2024).

A execução prossegue pelo débito remanescente de R$3.475,58 em 23/04/2024.

Intime-se a reclamada EATON LTDA para pagamento voluntário do **débito remanescente atualizado (R$3.475,58 em 23/04/2024)** no

prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

- Depositar o crédito líquido devido ao reclamante bem como os honorários advocatícios sucumbenciais, comprovando nos autos;
- Comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, que deverão ocorrer por meio de guia DARF;
- Depositar os honorários periciais diretamente na conta da perita GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA (CPF: 127.830.278-60, Banco: BANCO DO BRASIL S.A. – 001, Agência: 1895 – JARDIM ANALIA FRANCO - SP, Conta corrente: 40183-8).

Dê-se ciência ao reclamante.

Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida com a liberação dos valores e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Titular

EYE

Processo Nº CumPrSe-0010454-56.2023.5.15.0045

REQUERENTE	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	JANAINA VAZ DA COSTA(OAB: 109153/MG)
REQUERIDO	FRANCISCO LOPES DE ASSIS
ADVOGADO	MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LOPES DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25829f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do trânsito em julgado da ação principal nº.0011550-14.2020.5.15.0045 e considerando o prosseguimento da execução da multa naqueles autos, resta prejudicado o presente cumprimento provisório de sentença.

Dê-se ciência às parte.

Após, arquive-se.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010454-56.2023.5.15.0045

REQUERENTE	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	JANAINA VAZ DA COSTA(OAB: 109153/MG)
REQUERIDO	FRANCISCO LOPES DE ASSIS
ADVOGADO	MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25829f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do trânsito em julgado da ação principal nº.0011550-14.2020.5.15.0045 e considerando o prosseguimento da execução da multa naqueles autos, resta prejudicado o presente cumprimento provisório de sentença.

Dê-se ciência às parte.

Após, arquive-se.

DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010990-68.2021.5.15.0132

AUTOR	ALEXANDRINA BATISTA DE MOURA COELHO
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RÉU	CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ea7b82 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento

das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010990-68.2021.5.15.0132

AUTOR	ALEXANDRINA BATISTA DE MOURA COELHO
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RÉU	CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRINA BATISTA DE MOURA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ea7b82 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas

(o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011850-98.2023.5.15.0132

REQUERENTE JOSE WASHINGTON DOS SANTOS

ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WASHINGTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59d49d9 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Diante da distribuição da presente execução provisória, cadastre-se o patrono da reclamada constante no processo principal.

Regularize a reclamada sua representação processual juntando procuração de seus patronos.

2) Intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 8 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “2.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

2.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

2.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

2.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

2.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

3) Inerte ou havendo concordância da ré (item 2), conclusos para homologação.

4) Havendo discrepância entre os cálculos apresentados, por economia e celeridade processual, intime-se a parte reclamante para manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração ou depreciação abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5) Havendo concordância do reclamante (item 4), conclusos para homologação.

6) Permanecendo a divergência, conclusos para deliberações.

7) Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010614-29.2014.5.15.0132

AUTOR	LUIZ FERNANDO CARDOSO DA CUNHA
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b231b34 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0011850-98.2023.5.15.0132

REQUERENTE	JOSE WASHINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59d49d9 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Diante da distribuição da presente execução provisória, cadastre-se o patrono da reclamada constante no processo principal.

Regularize a reclamada sua representação processual juntando procuração de seus patronos.

2) Intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 8 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "2.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

2.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

2.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

2.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde

abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

2.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

3) Inerte ou havendo concordância da ré (item 2), conclusos para homologação.

4) Havendo discrepância entre os cálculos apresentados, por economia e celeridade processual, intime-se a parte reclamante para manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração ou depreciação abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5) Havendo concordância do reclamante (item 4), conclusos para homologação.

6) Permanecendo a divergência, conclusos para deliberações.

7) Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010614-29.2014.5.15.0132

AUTOR	LUIZ FERNANDO CARDOSO DA CUNHA
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO CARDOSO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b231b34 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao

processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento. Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item “4”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010485-77.2021.5.15.0132

AUTOR MANOEL COSME DA SILVA

ADVOGADO	ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 110406/SP)
RÉU	AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES(OAB: 260542/SP)
RÉU	GTEL GRUPO TECNICO DE ELETROMECANICA S.A
ADVOGADO	VALDI ROCHA DA SILVA(OAB: 271668/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GTEL GRUPO TECNICO DE ELETROMECANICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15a2331 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010485-77.2021.5.15.0132

AUTOR	MANOEL COSME DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 110406/SP)
RÉU	AGC VIDROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MOREIRA NUNES(OAB: 260542/SP)
RÉU	GTEL GRUPO TECNICO DE ELETROMECANICA S.A
ADVOGADO	VALDI ROCHA DA SILVA(OAB: 271668/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL COSME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15a2331 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011901-12.2023.5.15.0132

REQUERENTE	PALOMA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	WELLINGTON FREITAS DE LIMA(OAB: 392200/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6335ca3 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Diante da distribuição da presente execução provisória, cadastre-se o patrono da reclamada constante no processo principal. Regularize a reclamada sua representação processual juntando procuração de seus patronos.

2) Intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 8 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “2.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

2.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

2.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

2.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF

e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

2.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

3) Inerte ou havendo concordância da ré (item 2), conclusos para homologação.

4) Havendo discrepância entre os cálculos apresentados, por economia e celeridade processual, intime-se a parte reclamante para manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração ou depreciação abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5) Havendo concordância do reclamante (item 4), conclusos para homologação.

6) Permanecendo a divergência, conclusos para deliberações.

7) Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011901-12.2023.5.15.0132

REQUERENTE	PALOMA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	WELLINGTON FREITAS DE LIMA(OAB: 392200/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6335ca3 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Diante da distribuição da presente execução provisória, cadastre-se o patrono da reclamada constante no processo principal.

Regularize a reclamada sua representação processual juntando procuração de seus patronos.

2) Intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 8 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “2.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

2.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

2.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

2.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

2.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

3) Inerte ou havendo concordância da ré (item 2), conclusos para homologação.

4) Havendo discrepância entre os cálculos apresentados, por

economia e celeridade processual, intime-se a parte reclamante para manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração ou depreciação abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5) Havendo concordância do reclamante (item 4), conclusos para homologação.

6) Permanecendo a divergência, conclusos para deliberações.

7) Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010154-95.2021.5.15.0132

AUTOR	ANDRE LUIS ROSA
ADVOGADO	NEILA APARECIDA CRISPIM(OAB: 309691/SP)
RÉU	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES(OAB: 287788/SP)
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae8cc0c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação:

https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP -VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item “4”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011013-82.2019.5.15.0132

AUTOR	JARLISON CORREIA ALVES
ADVOGADO	MATHEUS RENATO SILVA MATOS(OAB: 325639/SP)
ADVOGADO	FABRICIO DE OLIVEIRA GRELLET(OAB: 301082/SP)
RÉU	EDUARDO F. F. PINTO CONSTRUCAO CIVIL - ME
ADVOGADO	BENTO CAMARGO RIBEIRO(OAB: 149385/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ
ADVOGADO	GUILHERME FIGUEIREDO DE QUEIROZ(OAB: 296157/SP)

ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO F. F. PINTO CONSTRUCAO CIVIL - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1493471 proferido nos autos.

DESPACHO

Visando o cumprimento da obrigação de fazer (ofício à ***Gerência Regional do Trabalho e Emprego e à União Federal - INSS),*** encaminhe-se a estes órgãos cópia da sentença para ciência e providências.

Conforme determinado em sentença, concedo ao presente despacho força de OFÍCIO por meio eletrônico ao órgão local responsável pela fiscalização da legislação trabalhista (sdtsp.saojosedoscampos@mte.gov.br) e ao INSS (expedientes.rf08@rfb.gov.br), para apuração de infrações e aplicação de penalidades eventualmente cabíveis.

A sentença poderá ser acessada apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, número do documento: 22051711115697300000176613523.

Informo os dados das partes:

Reclamante: JARLISON CORREIA ALVES, CPF: 236.909.228-95.

Reclamada: EDUARDO F. F. PINTO CONSTRUCAO CIVIL - ME, CNPJ: 15.436.410/0001-57.

Providencie a Secretaria os encaminhamentos aos referidos Órgãos.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011013-82.2019.5.15.0132

AUTOR	JARLISON CORREIA ALVES
ADVOGADO	MATHEUS RENATO SILVA MATOS(OAB: 325639/SP)
ADVOGADO	FABRICIO DE OLIVEIRA GRELLET(OAB: 301082/SP)
RÉU	EDUARDO F. F. PINTO CONSTRUCAO CIVIL - ME
ADVOGADO	BENTO CAMARGO RIBEIRO(OAB: 149385/SP)
RÉU	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ
ADVOGADO	GUILHERME FIGUEIREDO DE QUEIROZ(OAB: 296157/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARLISON CORREIA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1493471 proferido nos autos.

DESPACHO

Visando o cumprimento da obrigação de fazer (ofício à ***Gerência Regional do Trabalho e Emprego e à União Federal - INSS),*** encaminhe-se a estes órgãos cópia da sentença para ciência e providências.

Conforme determinado em sentença, concedo ao presente despacho força de OFÍCIO por meio eletrônico ao órgão local responsável pela fiscalização da legislação trabalhista (sdtsp.saojosedoscampos@mte.gov.br) e ao INSS (expedientes.rf08@rfb.gov.br), para apuração de infrações e aplicação de penalidades eventualmente cabíveis.

A sentença poderá ser acessada apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, número do documento: 22051711115697300000176613523.

Informo os dados das partes:

Reclamante: JARLISON CORREIA ALVES, CPF: 236.909.228-95.

Reclamada: EDUARDO F. F. PINTO CONSTRUCAO CIVIL - ME, CNPJ: 15.436.410/0001-57.

Providencie a Secretaria os encaminhamentos aos referidos Órgãos.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010154-95.2021.5.15.0132

AUTOR	ANDRE LUIS ROSA

ADVOGADO	NEILA APARECIDA CRISPIM(OAB: 309691/SP)
RÉU	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES(OAB: 287788/SP)
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae8cc0c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo “pjc” resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

3.1.2. Selecionar tipo de documento “Planilha de Cálculos”, onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

4. Após, independentemente de nova intimação, a parte reclamante terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

4.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja

aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item "4"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Inerte a parte reclamada (item "3") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "3.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010953-46.2018.5.15.0132

AUTOR	FLAVIO TAVORA RAMOS
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
RÉU	JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CAIQUE RAIMUNDI DO ESPIRITO SANTO(OAB: 482984/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 134872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO TAVORA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f698073 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância da parte reclamante,**HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamada, fixando o valor da execução no importe de R$ **6.420,62 em 23/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 4.685,27

.Contribuição previdenciária: R$ 1.487,38

.Honorários advocatícios/sucumbenciais: R$ 247,97

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso.

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais a que foi condenada a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade da obrigação permanecerá suspensa pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença. Não demonstrado, pelo credor, nesse interregno, que a insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade deixou de existir, a obrigação restará extinta, conforme art. 791-A, §4º, da CLT e julgamento proferido pelo STF na ADI 5766.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem

recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente.
Diante dos depósitos existentes nos autos, garantida a execução, liberem-se os valores ao autor, convertendo-se as contribuições previdenciárias.
Cumprido, restitua-se o remanescente à reclamada. Para tanto, deverá a ré fornecer dados da conta corrente em 5 dias.
Dê-se ciência ao reclamante.
Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.
SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

CMAO

Processo Nº ATOrd-0010953-46.2018.5.15.0132

AUTOR	FLAVIO TAVORA RAMOS
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
RÉU	JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CAIQUE RAIMUNDI DO ESPIRITO SANTO(OAB: 482984/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 134872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f698073 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância da parte reclamante,**HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamada, fixando o valor da execução no importe de R$ **6.420,62 em 23/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:
.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 4.685,27
.Contribuição previdenciária: R$ 1.487,38
.Honorários advocatícios/sucumbenciais: R$ 247,97
Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso.
Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais a que foi condenada a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade da obrigação permanecerá suspensa pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença.
Não demonstrado, pelo credor, nesse interregno, que a insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade deixou de existir, a obrigação restará extinta, conforme art. 791-A, §4º, da CLT e julgamento proferido pelo STF na ADI 5766.
Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00.
Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente.
Diante dos depósitos existentes nos autos, garantida a execução, liberem-se os valores ao autor, convertendo-se as contribuições previdenciárias.
Cumprido, restitua-se o remanescente à reclamada. Para tanto, deverá a ré fornecer dados da conta corrente em 5 dias.
Dê-se ciência ao reclamante.
Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.
SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

CMAO

Processo Nº ATOrd-0010330-15.2019.5.15.0045

AUTOR	ALICE REIS
ADVOGADO	ESTELA PALAZON(OAB: 253615/SP)
ADVOGADO	RAQUEL PALAZON(OAB: 247251/SP)
ADVOGADO	DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON(OAB: 27016/SP)
ADVOGADO	ALDECARLOS FERRAZ DE SOUZA(OAB: 355268/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 835181f proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme determinado em sentença, concedo ao presente despacho força de OFÍCIO ao INSS (expedientes.rf08@rfb.gov.br),

para apuração de infrações e aplicação de penalidades eventualmente cabíveis.

A sentença poderá ser acessada apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, número do documento: 20021113043739900000124170614.

Informo os dados das partes:

Reclamante: ALICE REIS, CPF: 050.502.628-79.

Reclamada: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 59.275.792/0001-50.

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Indique o reclamante conta bancária pessoal, de sua titularidade, no prazo de 8 (oito) dias, para início do pagamento da pensão mensal pela reclamada.

4. Deverá a reclamada, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar ciência da conta indicada pelo reclamante e iniciar o pagamento da pensão mensal, comprovando nos autos, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a 30 dias.

No mesmo prazo, apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

4.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

4.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

4.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

4.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

5. Após, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados, indicando eventual impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "4.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

5.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

5.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a

indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

6. Havendo concordância (item "5"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

7. Inerte a parte reclamada (item "4") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

8. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "4.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

9. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "8"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

10. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

11. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010330-15.2019.5.15.0045

AUTOR	ALICE REIS
ADVOGADO	ESTELA PALAZON(OAB: 253615/SP)
ADVOGADO	RAQUEL PALAZON(OAB: 247251/SP)
ADVOGADO	DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON(OAB: 27016/SP)
ADVOGADO	ALDECARLOS FERRAZ DE SOUZA(OAB: 355268/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 835181f proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme determinado em sentença, concedo ao presente despacho força de OFÍCIO ao INSS (expedientes.rf08@rfb.gov.br), para apuração de infrações e aplicação de penalidades eventualmente cabíveis.

A sentença poderá ser acessada apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, número do documento: 20021113043739900000124170614.

Informo os dados das partes:

Reclamante: ALICE REIS, CPF: 050.502.628-79.

Reclamada: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 59.275.792/0001-50.

1. Não há obrigação de fazer a cumprir.

2. Deverá ser aplicada a ADC-58 nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de 18/12/2020, da ementa do acórdão e da decisão dos embargos de declaração opostos pela AGU de 25/10/2021, devendo ser aplicado o índice de correção

monetária IPCA-E até a data que antecede o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais TRD (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91); e após o ajuizamento da ação devendo ser aplicada apenas a taxa SELIC simples (SELIC - Receita Federal), não havendo incidência de outra forma de juros, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Observe que a taxa SELIC , incidente a partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada na forma de juros de mora (e não de atualização monetária), de modo que os juros de mora não componham a base de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 do Tribunal Superior do Trabalho.

Havendo condenação em indenização por dano moral, a atualização dessa verba deverá ser feita a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, em adequação à decisão do C. STF em 18.12.2020, ADC's 58 e 59 e ADIs nº. 5867 e 602 de efeito vinculante, com a aplicação da SELIC apenas.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

Em caso de massa falida ou recuperação judicial, comprovada sua situação, o cálculo deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Indique o reclamante conta bancária pessoal, de sua titularidade, no prazo de 8 (oito) dias, para início do pagamento da pensão mensal pela reclamada.

4. Deverá a reclamada, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar ciência da conta indicada pelo reclamante e iniciar o pagamento da pensão mensal, comprovando nos autos, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a 30 dias.

No mesmo prazo, apresente a parte reclamada seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, **sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT** e realização de perícia contábil às suas expensas.

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pjc" resulta em maior celeridade e economia processual.

4.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4):

4.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s);

4.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

4.1.3. Preencher os campos "credor" e "devedor" e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

5. Após, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados, indicando eventual impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item "4.1"), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

5.1. No mesmo prazo acima, a parte reclamante poderá se manifestar sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

5.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no **processo eletrônico.**

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

Observem as partes que será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

6. Havendo concordância (item "5"), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

7. Inerte a parte reclamada (item "4") ou havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

8. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “4.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

9. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "8"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

10. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

11. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011321-89.2017.5.15.0132

AUTOR	JESSICA DALILA NARCISO DE MORAES
ADVOGADO	PAMELA BORGES BUENO FRANCA(OAB: 366375/SP)
RÉU	SITAMO PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ERIKA DOMINGOS KANO(OAB: 252825/SP)
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA TOMIHERO(OAB: 283350/SP)
ADVOGADO	JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU(OAB: 19572/PA)
ADVOGADO	GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAUJO(OAB: 314345/SP)
ADVOGADO	TALITHA ZUPPO SORRENTINO(OAB: 298997/SP)
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89a7a40 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamada, embora devidamente intimada para se manifestar sobre o cálculo, manteve-se inerte, estando preclusa sua oportunidade de manifestação.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamante, fixando o valor da execução em **R$ 34.763,84 em 30/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 30.614,68;

.Contribuição previdenciária: R$ 3.789,16;

.Custas pela reclamada: R$ 360,00.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00. Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente.

Intime-se a reclamada COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: “É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições

previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial"

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dê-se ciência ao reclamante.

Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

ACPP

Processo Nº ATOrd-0011321-89.2017.5.15.0132

AUTOR	JESSICA DALILA NARCISO DE MORAES
ADVOGADO	PAMELA BORGES BUENO FRANCA(OAB: 366375/SP)
RÉU	SITAMO PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
RÉU	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ERIKA DOMINGOS KANO(OAB: 252825/SP)
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA TOMIHERO(OAB: 283350/SP)
ADVOGADO	JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU(OAB: 19572/PA)
ADVOGADO	GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAUJO(OAB: 314345/SP)
ADVOGADO	TALITHA ZUPPO SORRENTINO(OAB: 298997/SP)
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DALILA NARCISO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89a7a40 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamada, embora devidamente intimada para se manifestar sobre o cálculo, manteve-se inerte, estando preclusa sua oportunidade de manifestação.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamante, fixando o valor da execução em **R$ 34.763,84 em 30/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 30.614,68;

.Contribuição previdenciária: R$ 3.789,16;

.Custas pela reclamada: R$ 360,00.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00. Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente.

Intime-se a reclamada COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: "É do empregador a

responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial"

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dê-se ciência ao reclamante.

Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

LUIZA HELENA ROSON

Juíza do Trabalho Substituta

ACPP

Processo Nº ATOrd-0001759-82.2012.5.15.0083

AUTOR	MARCELENE MARIA SANTOS PAULA
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfdd1fa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação de fls. 321/322, de que a planta fabril em que a reclamante se ativava fechou face ao encerramento da produção de módulos de combustíveis e sensores de nível, os quais lá eram produzidos, esclareça a reclamada, no prazo de 5 dias, quais unidades ainda estão em funcionamento e que atenderiam a decisão deste Juízo, já transitada em julgado.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 24 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012341-68.2017.5.15.0083

AUTOR	MARCELO RODOLFO DE LIMA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARIANE TRUCOLO RODRIGUES(OAB: 471056/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ca82bc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012341-68.2017.5.15.0083

AUTOR	MARCELO RODOLFO DE LIMA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARIANE TRUCOLO RODRIGUES(OAB: 471056/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODOLFO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ca82bc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002073-91.2013.5.15.0083

AUTOR	MAURICIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	ENOQUE TADEU DE MELO(OAB: 114021/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FRANCISCA DOS SANTOS FARIA(OAB: 368807/SP)
RÉU	MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	WALTER BONAPARTE JUNIOR
PERITO	NELSON ISSAO GUNJI
PERITO	LUIS CARLOS DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MONSANTO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f40a130 proferido nos autos.

DESPACHO

Devolvam-se os valores remanescentes à reclamada MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ: 64.858.525/0001-45.

Considerando a existência de depósito recursal em conta judicial realizado antes da implantação do sistema SIF, o que impossibilita a expedição de alvará eletrônico, fica autorizada a expedição de ofício.

Prestigiando o princípio da celeridade, atribui-se ao presente despacho força de:

OFÍCIO

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, a vista do presente ofício, proceda à transferência dos valores dos depósitos recursais abaixo indicados, em sua integralidade, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do depósito, ao favorecido MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ: 64.858.525/0001-45 (Banco Itaú, agência 0910, Conta corrente 08375-7), comprovando nos autos.

- Valor original R$ 8.959,63 (oito mil e novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) , depositados em 24/11/2016;

A resposta do presente ofício poderá ser encaminhada por via eletrônica através do e-mail daasjc.sjcampos@trt15.jus.br.

Cumprido, arquive-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010109-10.2022.5.15.0083

AUTOR	LUIS HENRIQUE JEREMIAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	KARINA DE SOUZA MARQUES(OAB: 399357/SP)
RÉU	SEITON INDUSTRIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE JEREMIAS DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91c0208 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o cálculo apresentado pela parte reclamante, retificando a atualização monetária nos termos da ADC 58, fixando o valor da execução em **R$ 160.856,29 em 23/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 125.113,84

.IRPF: R$ 4.586,20

.Contribuição previdenciária: R$ 11.614,41

.Honorários advocatícios/sucumbenciais: R$ 19.541,84

.Custas pela reclamada: já recolhidas.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Intime-se a reclamada SEITON INDUSTRIAL EIRELI, **via edital**, para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Expeça-se de imediato edital, com publicação no DEJT.

Com amparo nos princípios de economia e celeridade processuais, dou à presente decisão força de EDITAL, por meio de que FAÇO SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010109-10.2022.5.15.0083, entre partes: LUIS HENRIQUE JEREMIAS DE SIQUEIRA autor(a), e SEITON INDUSTRIAL EIRELI, réu(s), estando SEITON INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 01.525.928/0001-52, em lugar ignorado, fica notificado pelo presente edital para pagamento no prazo de 48 horas, nos termos supra.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

CMAO

Processo Nº ATOrd-0010578-95.2018.5.15.0083

AUTOR	WAGNER LUIZ PAIOSSIN
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RÉU	SUSHIMA ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO BERGAMASCO FERNANDES(OAB: 377610/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSHIMA ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f404f22 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamada, embora devidamente intimada para se manifestar sobre o cálculo, manteve-se inerte, estando preclusa sua oportunidade de manifestação.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamante, fixando o valor da execução em **R$ 93.780,75 em 23/04/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 80.019,54

.Contribuição previdenciária: R$ 13.761,21

Custas pela reclamada, isenta na forma da Lei.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente.

Intime-se a reclamada SUSHIMA ALIMENTOS LTDA - ME para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial"

- Contribuição Previdenciária

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dê-se ciência ao reclamante.

Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

CMAO

Processo Nº ATOrd-0010205-48.2017.5.15.0132

AUTOR	RODOLFO BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5334215 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010578-95.2018.5.15.0083

AUTOR	WAGNER LUIZ PAIOSSIN
ADVOGADO	ADRIANA BREGANHOLI(OAB: 202566/SP)
RÉU	SUSHIMA ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO BERGAMASCO FERNANDES(OAB: 377610/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER LUIZ PAIOSSIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f404f22 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamada, embora devidamente intimada para se manifestar sobre o cálculo, manteve-se inerte, estando preclusa sua oportunidade de manifestação.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela parte reclamante, fixando o valor da execução em **R$ 93.780,75 em**

23/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 80.019,54

.Contribuição previdenciária: R$ 13.761,21

Custas pela reclamada, isenta na forma da Lei.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Dentro do limite de isenção as verbas tributáveis, descabem recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente.

Intime-se a reclamada SUSHIMA ALIMENTOS LTDA - ME para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial"

- Contribuição Previdenciária

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dê-se ciência ao reclamante.

Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

CMAO

Processo Nº ATOrd-0010205-48.2017.5.15.0132

AUTOR	RODOLFO BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO	DIEGO DA ROCHA COSTA(OAB: 357939/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE PAULA(OAB: 288135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 293580/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO BARBOSA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5334215 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o dever do Juiz de velar pela célere solução do processo, assim como de promover esforços no sentido da conciliação das partes, **solicita-se a atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) da Circunscrição de São José dos Campos, para tentativa conciliatória/análise de acordo.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011395-96.2017.5.15.0083

AUTOR	CARLA NOVAES ALVES DOS REIS
ADVOGADO	ANGELA MAGALY DE ABREU(OAB: 65098/RS)
ADVOGADO	ROGERIO MESSIAS ALVES DE ABREU(OAB: 292853/SP)
RÉU	SIGNI - ESTRATEGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL EIRELI
ADVOGADO	LARRY MARTINS DE LIMA(OAB: 37963/RS)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA NOVAES ALVES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0369c61 proferida nos autos.

DECISÃO

O perito apresentou seu laudo contábil, a parte Reclamada apresentou impugnações.

A parte Reclamante concordou com os cálculos.

O perito apresentou seus esclarecimentos, ra/retificando seu trabalho.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o laudo pericial contábil, arbitrando os honorários periciais no importe de R$ 3.000,00, fixando o valor da execução em **R$ 161.548,51, em 31/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 149.611,52;

.Contribuição previdenciária: R$ 6.857,19;

.Honorários periciais (**KLEBER BURATIERO**): R$ 3.000,00;

.IRPF a cargo do Reclamante: R$ 2.079,80.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente, a ser recolhido quando do efetivo pagamento (R$ 2.079,80 em 31/03/2024), por meio de guia DARF.

Há depósito(s) recursal(is) nos autos efetuado(s) pela 2ª reclamada, devendo ficar constrito diante da subsidiariedade da ré.

Intime-se a reclamada SIGNI - ESTRATEGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL EIRELI e outros (1) para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

- os honorários periciais deverão ser depositados diretamente na conta bancária do perito, com comprovação nos autos e aviso ao perito por e-mail, conforme dados a seguir: Sr. **KLEBER BURATIERO**, CNPJ 04.649.467/0001-18 - BURATIERO CONTÁBIL, Banco CEF, agência 4056, conta-corrente 000180-6, e-mail buratieropericias@uol.com.br.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: “É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial”

- Contribuição Previdenciária

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em “http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).”, e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em “https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023”).

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a)

consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

- recolher os valores atinentes ao IRRF em guia DARF, código 1889 (rendimentos acumulados - art. 12-A da Lei n. 7.713/1988) ou 5936 (rendimentos decorrentes de decisões da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988).

Dê-se ciência ao reclamante.

Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

NLS

Processo Nº ATOrd-0011395-96.2017.5.15.0083

AUTOR	CARLA NOVAES ALVES DOS REIS
ADVOGADO	ANGELA MAGALY DE ABREU(OAB: 65098/RS)
ADVOGADO	ROGERIO MESSIAS ALVES DE ABREU(OAB: 292853/SP)
RÉU	SIGNI - ESTRATEGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL EIRELI
ADVOGADO	LARRY MARTINS DE LIMA(OAB: 37963/RS)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGNI - ESTRATEGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0369c61 proferida nos autos.

DECISÃO

O perito apresentou seu laudo contábil, a parte Reclamada apresentou impugnações.

A parte Reclamante concordou com os cálculos.

O perito apresentou seus esclarecimentos, ra/retificando seu trabalho.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o laudo pericial contábil, arbitrando os honorários periciais no importe de R$ 3.000,00, fixando o valor da execução em **R$ 161.548,51, em 31/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento, correspondente às seguintes parcelas:

.Principal LÍQUIDO devido à parte reclamante: R$ 149.611,52;

.Contribuição previdenciária: R$ 6.857,19;

.Honorários periciais (**KLEBER BURATIERO**): R$ 3.000,00;

.IRPF a cargo do Reclamante: R$ 2.079,80.

Custas da fase de conhecimento, pela reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, em razão do valor das contribuições previdenciárias ser igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Recolhimentos fiscais na forma do ordenamento jurídico vigente, a ser recolhido quando do efetivo pagamento (R$ 2.079,80 em 31/03/2024), por meio de guia DARF.

Há depósito(s) recursal(is) nos autos efetuado(s) pela 2ª reclamada, devendo ficar constrito diante da subsidiariedade da ré.

Intime-se a reclamada SIGNI - ESTRATEGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL EIRELI e outros (1) para pagamento voluntário do débito atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos. Decorrido o prazo poderá o reclamante, independentemente de nova intimação, requerer a execução do julgado, e, se o caso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com indicação de sócios para inclusão no polo passivo da ação.

Todos os pagamentos efetuados diretamente em conta deverão ser comprovados nos autos.

Para efetuar o pagamento do débito, a executada deverá:

- os honorários periciais deverão ser depositados diretamente na conta bancária do perito, com comprovação nos autos e aviso ao perito por e-mail, conforme dados a seguir: Sr. **KLEBER BURATIERO**, CNPJ 04.649.467/0001-18 - BURATIERO CONTÁBIL, Banco CEF, agência 4056, conta-corrente 000180-6, e-mail buratieropericias@uol.com.br.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para o pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto nas Portarias CR nº 01/2019 e CR nº 05/2019, expedidas pelo E. TRT da 15ª Região.

Ademais, a súmula 368 do TST preceitua: "É do empregador a

responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial"

- Contribuição Previdenciária

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mediante DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal. O documento deve ser preenchido por meio da DCTFWeb (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb), após serem indicados, pelo(a) executado(a), os dados da reclamação trabalhista no e-Social, tudo conforme o artigo 19, V, da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, disponível em "http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202005%2F2021&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da,Entidades%20e%20Fundos%20(DCTFWeb).", e Comunicado CR nº 08/2023 do E. TRT da 15ª Região (disponível em "https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/comunicados/comunicado-cr-no-082023").

Para informações complementares, deverá o(a) executado(a) consultar o Manual de Orientação da Receita Federal, disponível para consulta em "https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf".

Atente o(a) executado(a) para o fato de que o pagamento do débito previdenciário sem a observância das orientações acima estabelecidas poderá sujeitar o(a) contribuinte às penalidades estipuladas no artigo 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

- recolher os valores atinentes ao IRRF em guia DARF, código 1889 (rendimentos acumulados - art. 12-A da Lei n. 7.713/1988) ou 5936 (rendimentos decorrentes de decisões da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988).

Dê-se ciência ao reclamante.

Tudo observado, satisfeita integralmente a dívida e comprovados os recolhimentos legais, após encerradas as contas judiciais, arquivem-se os autos.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 23 de abril de 2024.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

NLS

Processo Nº ATOrd-0000043-49.2014.5.15.0083

AUTOR	TERTULIANO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO	EDEMILSON BRAULIO DE MELO JUNIOR(OAB: 268036/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	RAFAEL GIL ROZANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a847d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução.

Excluam-se eventuais restrições que recaíram sobre os executados.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000043-49.2014.5.15.0083

AUTOR	TERTULIANO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO	EDEMILSON BRAULIO DE MELO JUNIOR(OAB: 268036/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	RAFAEL GIL ROZANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- TERTULIANO JOSE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a847d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução.

Excluam-se eventuais restrições que recaíram sobre os executados.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0011383-22.2023.5.15.0132

REQUERENTES	ADERVAL RODRIGUES
ADVOGADO	GRASIELE RODRIGUES ABREU(OAB: 366481/SP)
REQUERENTES	M.R.DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME MARTINI COSTA(OAB: 299644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.R.DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dilação de 5 (cinco) dias para cumprimento da decisão ID. cc2bee5. *"Intime-se a reclamada para, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, em guia própria (GRU, código 18740-2), nos termos do acordo homologado em audiência (ID. 7c7d09e), sob pena de execução neste particular."*

Processo Nº ATOrd-0002426-31.2013.5.15.0084

AUTOR	JANDIRA DE FATIMA DO DIVINO SANTOS
ADVOGADO	ELIANA PEREIRA DA SILVA(OAB: 245807/SP)
RÉU	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RÉU	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Prazo suplementar para cumprimento do despacho ID. e83e8f9.

Processo Nº ATSum-0011179-79.2022.5.15.0045

AUTOR	FABIANA CASTILHO PINTO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO FERREIRA MARTA(OAB: 259062/SP)
RÉU	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA CASTILHO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº ATSum-0011179-79.2022.5.15.0045

AUTOR	FABIANA CASTILHO PINTO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO FERREIRA MARTA(OAB: 259062/SP)
RÉU	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0011497-03.2018.5.15.0013

AUTOR	ROBERTO ZANFORLIN BALDERRAMA
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)

ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	MARINA LEMES FERREIRA MOTTA(OAB: 381666/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO ZANFORLIN BALDERRAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0011497-03.2018.5.15.0013

AUTOR	ROBERTO ZANFORLIN BALDERRAMA
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	MARINA LEMES FERREIRA MOTTA(OAB: 381666/SP)
RÉU	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº CumSen-0010809-49.2023.5.15.0083

EXEQUENTE	FRANCISCA DANIELA GUERRA JIMENEZ
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
EXECUTADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO DE FREITAS MIRANDA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DANIELA GUERRA JIMENEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a6c4cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento da obrigação, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0010809-49.2023.5.15.0083

EXEQUENTE	FRANCISCA DANIELA GUERRA JIMENEZ
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
EXECUTADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO DE FREITAS MIRANDA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a6c4cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento da obrigação, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001005-09.2013.5.15.0083

AUTOR	ELIMAR DA SILVA LOURENCO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
PERITO	MARCIA HELENA MUTARELLI ZANQUETTA
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIMAR DA SILVA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0001005-09.2013.5.15.0083

AUTOR	ELIMAR DA SILVA LOURENCO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)
PERITO	MARCIA HELENA MUTARELLI ZANQUETTA
PERITO	THIAGO XAVIER VASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº ATSum-0010835-35.2021.5.15.0045

AUTOR	CICERO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RÉU	EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
RÉU	WEX SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº ATSum-0010835-35.2021.5.15.0045

AUTOR	CICERO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RÉU	EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
RÉU	WEX SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- WEX SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº ATSum-0010835-35.2021.5.15.0045

AUTOR	CICERO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RÉU	EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
RÉU	WEX SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
PERITO	ROBERTO CARLOS CLARO
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0010085-29.2022.5.15.0132

AUTOR	ALBERT CARL WEISE
ADVOGADO	CONSTANTINO SCHWAGER(OAB: 139948/SP)
RÉU	CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	CETEC EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
PERITO	LILIAN MORO ROSSETTO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO ALPHA PARA EDUCACAO ESPECIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERT CARL WEISE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0010085-29.2022.5.15.0132

AUTOR	ALBERT CARL WEISE
ADVOGADO	CONSTANTINO SCHWAGER(OAB: 139948/SP)
RÉU	CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	CETEC EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
PERITO	LILIAN MORO ROSSETTO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO ALPHA PARA EDUCACAO ESPECIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0010085-29.2022.5.15.0132

AUTOR	ALBERT CARL WEISE
ADVOGADO	CONSTANTINO SCHWAGER(OAB: 139948/SP)

RÉU	CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	CETEC EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
PERITO	LILIAN MORO ROSSETTO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO ALPHA PARA EDUCACAO ESPECIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CETEC EDUCACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo Nº ATOrd-0010085-29.2022.5.15.0132

AUTOR	ALBERT CARL WEISE
ADVOGADO	CONSTANTINO SCHWAGER(OAB: 139948/SP)
RÉU	CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	CETEC EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
PERITO	LILIAN MORO ROSSETTO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO ALPHA PARA EDUCACAO ESPECIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aos advogados das partes:

Diante da apresentação do laudo contábil, dê-se vistas as partes para, querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo impugnação, ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE

Edital

Processo Nº ATOrd-0010707-83.2022.5.15.0108

AUTOR	ANDERSON LUIS MIRANDA GALAN
ADVOGADO	MARIO LUIZ DE CAMPOS FRANCO(OAB: 290806/SP)
RÉU	RODOIDEAL TRANSPORTES EIRELI - ME
RÉU	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	JOSE SERGIO SKANDENBERG SCURACCHIO NETO(OAB: 147633/SP)
RÉU	ODONILSON CORREIA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODONILSON CORREIA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de São Roque**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010707-83.2022.5.15.0108 , entre partes:AUTOR: ANDERSON LUIS MIRANDA GALAN **,** autor, e RÉU: ODONILSON CORREIA DE CARVALHO e outros (2) réu, estando ODONILSON CORREIA DE CARVALHO em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DESPACHO Vistos e etc...Tendo em vista que os embargos declaratórios apresentadospelo autor (ID nº 6e79a4c - fls. 384/389) têm por objetivo modificar a decisão prolatadae, atentando-se especialmente para o quanto consta da Súmula nº 278 e da OrientaçãoJurisprudencial nº 142 (da Seção de Dissídios Individuais - Subseção I), ambos do C.Tribunal Superior do Trabalho, primeiramente, dê-se vista dos autos as rés, pelo prazode cinco (5) dias, para manifestação/impugnação sobre esses citados embargos

dedeclaração.Após, voltem conclusos para decisão de referidos embargosdeclaratórios. Intimem-se.SAO ROQUE/SP, 17 de fevereiro de 2024MARCUS MENEZES BARBERINO MENDESJuiz do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010074-04.2024.5.15.0108

AUTOR	JOAO MARINHO CHIMENTO
ADVOGADO	MARIA ANGELA DA SILVA NAGAHAMA(OAB: 339896/SP)
RÉU	NOVA REZENDE FUNERARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARINHO CHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 560d7d1 proferido nos autos.

DESPACHO

A respeito de ID bb2fb51, ciência à(ao) advogada(o) do reclamante.

Após, tornem conclusos.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010379-22.2023.5.15.0108

AUTOR	WLADIMIR JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO TADEU STRONGOLI(OAB: 208817/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b0221f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO.

Posto isso, RESOLVE a Vara do Trabalho de São Roque - São Paulo, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS EM RELAÇÃO A PARTE RECLAMADA,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a conclusão como se aqui estivesse literalmente transcrita, e condená-las a pagar à parte Reclamante as parcelas acima deferidas. CUSTAS pela parte Reclamada no importe de **R$ 2.000,00**, calculadas sobre **R$ 100.000,00**.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS.

OBSERVE A SECRETARIA DA VARA, QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO O ATENDIMENTO DOS MESMOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NAS SENTENÇAS LÍQUIDAS E ILÍQUIDAS.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que foi rubricada na forma da lei.

São Roque, 23 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010379-22.2023.5.15.0108

AUTOR	WLADIMIR JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO TADEU STRONGOLI(OAB: 208817/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)

ADVOGADO	ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA(OAB: 246376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WLADIMIR JULIO CESAR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b0221f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO.

Posto isso, RESOLVE a Vara do Trabalho de São Roque - São Paulo, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS EM RELAÇÃO A PARTE RECLAMADA,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a conclusão como se aqui estivesse literalmente transcrita, e condená-las a pagar à parte Reclamante as parcelas acima deferidas. CUSTAS pela parte Reclamada no importe de **R$ 2.000,00**, calculadas sobre **R$ 100.000,00**.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS.

OBSERVE A SECRETARIA DA VARA, QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO O ATENDIMENTO DOS MESMOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NAS SENTENÇAS LÍQUIDAS E ILÍQUIDAS.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que foi rubricada na forma da lei.

São Roque, 23 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010483-14.2023.5.15.0108

AUTOR	DAILSON CAVALCANTI FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RÉU	ARKEMA COATEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)
PERITO	LUIZ FERNANDO DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILSON CAVALCANTI FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c56bc23 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do quanto informado pela perícia médica (ID nº 482cbaf – fls. 656/662), com o objetivo de se evitar futura arguição de nulidade processual por cerceamento de defesa, determino a reabertura da instrução processual,para que a parte autora, querendo, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca do laudo pericial.

Após, retornem conclusos para deliberações.

São Roque, 23 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012127-36.2016.5.15.0108

AUTOR	ROBERTO SALUSTIANO DE BARROS
ADVOGADO	MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS(OAB: 68313/SP)
RÉU	SUPER MERCADO SAO ROQUE LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS CESAR SALVETTI(OAB: 293207/SP)
ADVOGADO	JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA(OAB: 144416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SALUSTIANO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e4581 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante do pagamento total da lide, notifique-se a reclamada para que informe nos autos dados bancários para a devolução do saldo remanescente, no prazo de 10 dias.

Com a informação expeça-se alvará eletrônico por meio do sistema Siscondj-JT.

Após, registre-se e arquive-se.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012127-36.2016.5.15.0108

AUTOR	ROBERTO SALUSTIANO DE BARROS
ADVOGADO	MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS(OAB: 68313/SP)
RÉU	SUPER MERCADO SAO ROQUE LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS CESAR SALVETTI(OAB: 293207/SP)
ADVOGADO	JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA(OAB: 144416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER MERCADO SAO ROQUE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e4581 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante do pagamento total da lide, notifique-se a reclamada para que informe nos autos dados bancários para a devolução do saldo remanescente, no prazo de 10 dias.

Com a informação expeça-se alvará eletrônico por meio do sistema Siscondj-JT.

Após, registre-se e arquive-se.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011727-12.2022.5.15.0108

AUTOR	DANIEL HENRIQUE RIBEIRO MALDONADO
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RÉU	LISY SOLUCOES EM METALURGIA LTDA
ADVOGADO	LARA DE GOES SALVETTI(OAB: 340743/SP)
PERITO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL HENRIQUE RIBEIRO MALDONADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f47029b proferida nos autos.

DECISÃO

Ir

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024.

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011707-21.2022.5.15.0108

AUTOR	ALINE CRISTINA DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO	GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA(OAB: 189566/SP)
RÉU	LAVSIM - HIGIENIZACAO TEXTIL S.A.
ADVOGADO	FLAVIO PINHEIRO NETO(OAB: 14698/SC)
ADVOGADO	CRISTIANE APARECIDA BELLENTANI BENTO(OAB: 387125/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVSIM - HIGIENIZACAO TEXTIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e8536d proferida nos autos.

DECISÃO

Ir

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024.

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010359-31.2023.5.15.0108

AUTOR	RAFAELA DE CARVALHO TOMAZ
ADVOGADO	CLEBER RODRIGO MATIUZZI(OAB: 211741/SP)
RÉU	DOLCE & GABBANA DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RÉU	HR4 CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	MARCIO MORAIS XAVIER(OAB: 133552/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO CAPATO JUNIOR(OAB: 144470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOLCE & GABBANA DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA.
- HR4 CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d9589d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios opostos pela 2ª ré e, no mérito, **DOU-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o “decisum” como se aqui estivesse integralmente transcrita.

Intimem-se.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

São Roque, 23 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011223-69.2023.5.15.0108

AUTOR	LEONARDO OSORIO PEREIRA
ADVOGADO	ALOISIO ANTONIO SIMOES(OAB: 484423/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA
ADVOGADO	SERGIO DE MACEDO SOARES(OAB: 140604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fab720f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** os embargos declaratórios opostos pelo autor**,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o “decisum” como se aqui estivesse integralmente transcrita.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

São Roque, 23 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010359-31.2023.5.15.0108

AUTOR	RAFAELA DE CARVALHO TOMAZ
ADVOGADO	CLEBER RODRIGO MATIUZZI(OAB: 211741/SP)
RÉU	DOLCE & GABBANA DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RÉU	HR4 CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	MARCIO MORAIS XAVIER(OAB: 133552/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO CAPATO JUNIOR(OAB: 144470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DE CARVALHO TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d9589d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios opostos pela 2ª ré e, no mérito, **DOU-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o “decisum” como se aqui estivesse integralmente transcrita.

Intimem-se.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

São Roque, 23 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011223-69.2023.5.15.0108

AUTOR	LEONARDO OSORIO PEREIRA
ADVOGADO	ALOISIO ANTONIO SIMOES(OAB: 484423/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA
ADVOGADO	SERGIO DE MACEDO SOARES(OAB: 140604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO OSORIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fab720f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** os embargos declaratórios opostos pelo autor**,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o “decisum” como se aqui estivesse integralmente transcrita.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

São Roque, 23 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011291-53.2022.5.15.0108

AUTOR	LINDONOR ROSA NETO
ADVOGADO	VANESSA FONTES MARTINS(OAB: 313940/SP)
ADVOGADO	ANNA LIGIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 315816/SP)
RÉU	NEXANS BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE O. MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEXANS BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 937bba9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos pela ré e, no mérito, **DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO,** para sanar as omissões,nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o "decisum" como se aqui estivesse integralmente transcrita.

Intimem-se.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

São Roque, 23 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011291-53.2022.5.15.0108

AUTOR	LINDONOR ROSA NETO
ADVOGADO	VANESSA FONTES MARTINS(OAB: 313940/SP)
ADVOGADO	ANNA LIGIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 315816/SP)
RÉU	NEXANS BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE O. MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDONOR ROSA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 937bba9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos pela ré e, no mérito, **DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO,** para sanar as omissões,nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o "decisum" como se aqui estivesse integralmente transcrita.

Intimem-se.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

São Roque, 23 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011420-24.2023.5.15.0108

AUTOR	BRUNO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS PASSOS OLIVEIRA(OAB: 347986/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ARAUJO DA SILVA ROZA(OAB: 431610/SP)
RÉU	INDUSTRIA BRASILEIRA DE BALOES S/A.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DA CRUZ OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 875f1ad proferido nos autos.

DESPACHO / OFÍCIO

Diante da proximidade da audiência, não haverá tempo hábil para a autoridade competente providenciar a condução do reclamante. Neste caso, atribuo a este despacho caráter de OFÍCIO, endereçando-o ao Ilmo. Sr. Diretor do Presídio de Tremenbé, solicitando os dignos préstimos nos sentido de providenciar uma sala apropriada nas dependências do presídio, com recursos digitais, a fim de que o reclamante BRUNO DA CRUZ OLIVEIRA, CPF 390.730.358-05, preso naquela unidade, participe virtualmente da sessão, acessando o link https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09 , ID da reunião: 664 155 2104, senha de acesso 440679, no dia 24/04/2024 às 14h20min - Una por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 02.

O Ofício será entregue pelo próprio advogado do reclamante, Dr.

Claudinei Dos Passos Oliveira, CPF: 310.178.048-93, OAB: SP347986.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo balcão virtual da Vara, no link https://meet.google.com/naa-uahz-smj?pli=1, ou pelo telefone 11 4712-1866, ambos disponíveis no período das 12 às 18h.

Renovem-se as nossas homenagens.

SAO ROQUE/SP, 16 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0010777-03.2022.5.15.0108

REQUERENTE	JOAO TOMAZINI FILHO
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
REQUERIDO	JHSF INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
REQUERIDO	CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 178324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO TOMAZINI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6167a52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, proceda o autor o ajuste do quantum debeatur, deduzindo integralmente os valores pagos a título de horas extras pela Embargante e 1ª Executada.

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010777-03.2022.5.15.0108

REQUERENTE	JOAO TOMAZINI FILHO
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
REQUERIDO	JHSF INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
REQUERIDO	CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 178324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
- JHSF INCORPORACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6167a52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, proceda o autor o ajuste do quantum debeatur, deduzindo integralmente os valores pagos a título de horas extras pela Embargante e 1ª Executada.

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010298-39.2024.5.15.0108

AUTOR	PETRONIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORGE ALBERTO MACHADO(OAB: 112167/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CHRISTINA MACHADO(OAB: 354643/SP)
RÉU	URIEL PELICHEK
RÉU	TRANENGE CONSTRUCOES LTDA
RÉU	CONSORCIO TRANENGE - NEOPAV
RÉU	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)
RÉU	PELICHEK VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - ME
RÉU	NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTACAO E INFRA - ESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA MASSITA ZUCARELI(OAB: 174681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETRONIO MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 15:10** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar

defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos *emails* ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação

tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010298-39.2024.5.15.0108

AUTOR	PETRONIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORGE ALBERTO MACHADO(OAB: 112167/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CHRISTINA MACHADO(OAB: 354643/SP)
RÉU	URIEL PELICHEK
RÉU	TRANENGE CONSTRUCOES LTDA
RÉU	CONSORCIO TRANENGE - NEOPAV
RÉU	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)
RÉU	PELICHEK VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - ME
RÉU	NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTACAO E INFRA - ESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA MASSITA ZUCARELI(OAB: 174681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTACAO E INFRA - ESTRUTURA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 15:10** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos

emails ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010298-39.2024.5.15.0108

AUTOR	PETRONIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORGE ALBERTO MACHADO(OAB: 112167/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CHRISTINA MACHADO(OAB: 354643/SP)
RÉU	URIEL PELICHEK
RÉU	TRANENGE CONSTRUCOES LTDA
RÉU	CONSORCIO TRANENGE - NEOPAV
RÉU	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)
RÉU	PELICHEK VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - ME
RÉU	NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTACAO E INFRA - ESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA MASSITA ZUCARELI(OAB: 174681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 15:10** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena

de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos *emails* ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes

a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010326-07.2024.5.15.0108

AUTOR	SOLANGE APARECIDA DIAS DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA(OAB: 322072/SP)
RÉU	RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE APARECIDA DIAS DE SOUZA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 16:10** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos *emails* ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010171-77.2019.5.15.0108

AUTOR	JOSE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCIO AURELIO REZE(OAB: 73658/SP)
ADVOGADO	RENATO DE FREITAS DIAS(OAB: 156224/SP)
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA ALMEIDA(OAB: 175597/SP)
ADVOGADO	RENATO SOARES DE SOUZA(OAB: 177251/SP)
ADVOGADO	RENATA GIRAO FONSECA(OAB: 255997/SP)
ADVOGADO	SIMONE FREZATTI CAMARGO REZE(OAB: 225122/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO
PERITO	NEWTON BRUSSI
PERITO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d7dc6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO CONHECER dos Embargos à Execução interposto pelo executado, **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**, e **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** nos termos da fundamentação supra.

CUSTAS JUDICIAIS PELA EMBARGANTE, no importe de R$ 44,18.

Libere-se ao Exequente o valor remanescente e já depositado nos autos.

Fica intimada a Executada a pagar os honorários advocatícios e os honorários periciais no prazo de oito dias. Decorrido o prazo, **EXECUTE-SE**.

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010171-77.2019.5.15.0108

AUTOR	JOSE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCIO AURELIO REZE(OAB: 73658/SP)
ADVOGADO	RENATO DE FREITAS DIAS(OAB: 156224/SP)
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA ALMEIDA(OAB: 175597/SP)
ADVOGADO	RENATO SOARES DE SOUZA(OAB: 177251/SP)
ADVOGADO	RENATA GIRAO FONSECA(OAB: 255997/SP)
ADVOGADO	SIMONE FREZATTI CAMARGO REZE(OAB: 225122/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

PERITO	NEWTON BRUSSI
PERITO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE PEREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d7dc6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO CONHECER dos Embargos à Execução interposto pelo executado, **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**, e **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** nos termos da fundamentação supra.

CUSTAS JUDICIAIS PELA EMBARGANTE, no importe de R$ 44,18.

Libere-se ao Exequente o valor remanescente e já depositado nos autos.

Fica intimada a Executada a pagar os honorários advocatícios e os honorários periciais no prazo de oito dias. Decorrido o prazo, **EXECUTE-SE**.

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010328-74.2024.5.15.0108

AUTOR	FRANCISCO MENDES DA ROSA NETO
ADVOGADO	JULIO CESAR RAMOS NASCIMENTO(OAB: 192607/SP)
RÉU	EXTRATORA DE AREIA SAO JOAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCISCO MENDES DA ROSA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 16:20** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos *emails* ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010330-44.2024.5.15.0108

AUTOR	TALITHA ESTEVES RAMOS
ADVOGADO	GABRIELA BUENO DE MIRANDA(OAB: 459865/SP)
RÉU	CNAL PARTICIPACOES S.A.
RÉU	REP JEANS DO BRASIL LTDA.
RÉU	NALF ARTES EM CONFECCOES LTDA
RÉU	NRB FASHION COMPANY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITHA ESTEVES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 16:30** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas

caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos *emails* ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010312-23.2024.5.15.0108

AUTOR	DJANSEM FERNANDES GARCIA
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	METALUR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
RÉU	ALUDROSS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJANSEM FERNANDES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 15:40** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos *emails* ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010312-23.2024.5.15.0108

AUTOR	DJANSEM FERNANDES GARCIA
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	METALUR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
RÉU	ALUDROSS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALUR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 15:40** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos *emails* ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010312-23.2024.5.15.0108

AUTOR	DJANSEM FERNANDES GARCIA
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	METALUR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
RÉU	ALUDROSS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUDROSS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 15:40** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos *emails* ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010318-30.2024.5.15.0108

AUTOR	ROSIANE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RÉU	SUPER MERCADO SAO ROQUE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 15:50** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos *emails* ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010322-67.2024.5.15.0108

AUTOR	ALEX DE JESUS ANUNCIACAO
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RÉU	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DE JESUS ANUNCIACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 16:00** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente

à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos *emails* ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010322-67.2024.5.15.0108

AUTOR	ALEX DE JESUS ANUNCIACAO
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RÉU	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 16:00** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de

fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos *emails* ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010332-14.2024.5.15.0108

AUTOR	DIANA LODONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
RÉU	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA LODONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Designada audiência **Inicial - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 24/07/2024 16:40** horas**,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

A audiência será realizada na forma **HÍBRIDA: VIRTUAL/PRESENCIAL.**

1 - Dos procuradores:

Faculta-se aos advogados permanecer em regime telepresencial, **por conta e risco próprios**, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem *"jus postulandi*", e ausência destas implicará pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

2 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, deverão comparecer pessoalmente às dependências físicas caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão. Eventuais problemas de acesso à plataforma digital da sessão de audiência e eventuais problemas técnicos que porventura possam ocorrer durante a realização da audiência, serão analisados por ocasião da audiência.

3 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por vídeo conferência **simultaneamente**, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do *ZOOM*, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *id* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à **Sala de Espera** da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id* da reunião** para que seja direcionado à **Sala de Espera**.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o ***link*** acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à **Sala de Espera**:

Senha de acesso: 440679

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM*. Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, deverão ser informados nos autos *emails* ou número de telefones conectados em redes sociais (mormente *whatsapp*) de todos os participantes.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link **https://jte.csjt.jus.br/,** ou ainda pelo **aplicativo JTe**, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições

individuais, submeter proposta de acordo.

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.

§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.

(…).

§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.

§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.

§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Desta forma, deverão as partes manifestar-se por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, sendo que o silêncio será entendido como concordância tácita.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATSum-0010950-90.2023.5.15.0108

AUTOR	AMANDA JESSICA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	MARIA ADELIA GIANNELLI VICTORIO(OAB: 248895/SP)
RÉU	ROSA MARIA DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA JESSICA FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência **UNA da seguinte forma: Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 30/07/2024 13:00,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, na qual as partes poderão produzir as provas orais inerentes.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito.

Testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT), sob pena de preclusão.

A audiência será realizada na forma HÍBRIDA VIRTUAL/PRESENCIAL, com o dever de exibição do comprovante de vacina aos que comparecerem ao fórum.

1 - Dos procuradores:

Facultado aos advogados permanecer em regime telepresencial, por conta e risco próprios, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem "*jus postulandi*".

2 - Das testemunhas:

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT) à Vara do Trabalho de São Roque no horário da audiência, portando documento pessoal com foto e comprovante de vacinação (COVID). A fim de propiciar o amplo acesso à justiça e por medida de economia, **facultado o comparecimento da testemunha de forma telepresencial**, desde que possua meios adequados para tanto e a finalidade do ato seja atingida (aparelho com conexão e ambiente reservado).

3 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, também poderão comparecer pessoalmente às dependências físicas da Vara, caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão.

4 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por videoconferência simultaneamente,

por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do *link* abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do ZOOM, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *ID* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à Sala de Espera da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ID da reunião para que seja direcionado à Sala de Espera.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o link acima no navegador, que abrirá a tela do ZOOM e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à Sala de Espera:

Senha de acesso: 440679

Para facilitar o acesso ao ambiente virtual, partes e advogados deverão se identificar com o horário, seguido do papel de atuação na audiência (ex. 9h. reclamante/ 9h advogada(o) reclamante). Essa identificação é realizada com a inserção no nome da(o) usuária(o) diretamente nas configurações do aplicativo ZOOM. Dessa forma, serão mais rapidamente identificadas(os) pela(o) secretária(o) e magistrada(o), que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, por medida de celeridade, deverá ser informada nos autos *a* qualificação das testemunhas, caso ainda não tenham feito.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Consigna-se que, nos termos do art. 6º, §º da Resolução 314/2020 do CNJ, art. 2º, caput do Ato CGJT n. 11/2020, art. 3º, §2º do Ato Conjunto GP-VPA-VPJ-CR e Comunicado GP-CR 02/2020 do TRT da 15ª Região, a sessão de instrução será gravada.

Não obstante, o registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes por meio da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Eventuais dificuldades técnicas de acesso/comparecimento deverão ser informadas nos autos e serão objeto de análise na audiência em comento.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições, submeter proposta de acordo.

5 - Do Juízo 100% Digital:

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.(…).§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Por ocasião da audiência deverão as partes se manifestar acerca da adoção do Juízo 100% Digital, servindo o silêncio como concordância.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010056-17.2023.5.15.0108

AUTOR	LUANA BORGES DO NASCIMENTO PRADO
ADVOGADO	GERVASIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 120211/SP)
RÉU	GREENWOOD INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	JORGE RAUL COSTA GOTTSCHALL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA BORGES DO NASCIMENTO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência de **INSTRUÇÃO** da seguinte forma: **Instrução - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 30/07/2024 14:10.**

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). Testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT).

A audiência será realizada na forma HÍBRIDA VIRTUAL/PRESENCIAL, com o dever de exibição do comprovante de vacina aos que comparecerem ao fórum.

1 - Dos procuradores:

Facultado aos advogados permanecer em regime telepresencial, por conta e risco próprios, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem "*jus postulandi*".

2 - Das testemunhas:

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT) à Vara do Trabalho de São Roque no horário da audiência, portando documento pessoal com foto e comprovante de vacinação (COVID). A fim de propiciar o amplo acesso à justiça e por medida de economia, facultado o comparecimento da testemunha de forma telepresencial, desde que possua meios adequados para tanto e a finalidade do ato seja atingida (aparelho com conexão e ambiente reservado).

3 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, também poderão comparecer pessoalmente às dependências físicas da Vara, caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão.

4 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por videoconferência **simultaneamente,** por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do *link* abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do ZOOM, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *ID* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à Sala de Espera da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ID da reunião para que seja direcionado à Sala de Espera.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o link acima no navegador, que abrirá a tela do ZOOM e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à Sala de Espera:

Senha de acesso: 440679

Para facilitar o acesso ao ambiente virtual, partes e advogados deverão se identificar com o horário, seguido do papel de atuação na audiência (ex. 9h. reclamante/ 9h advogada(o) reclamante). Essa identificação é realizada com a inserção no nome da(o) usuária(o) diretamente nas configurações do aplicativo ZOOM. Dessa forma, serão mais rapidamente identificadas(os) pela(o) secretária(o) e magistrada(o), que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, por medida de celeridade, deverá ser informada nos autos *a* qualificação das testemunhas, caso ainda não tenham feito.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Consigna-se que, nos termos do art. 6º, §º da Resolução 314/2020 do CNJ, art. 2º, caput do Ato CGJT n. 11/2020, art. 3º, §2º do Ato Conjunto GP-VPA-VPJ-CR e Comunicado GP-CR 02/2020 do TRT da 15ª Região, a sessão de instrução será gravada.

Não obstante, o registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes por meio da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Eventuais dificuldades técnicas de acesso/comparecimento deverão ser informadas nos autos e serão objeto de análise na audiência em comento.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições, submeter proposta de acordo.

5 - Do Juízo 100% Digital:

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser

adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.(…).§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Por ocasião da audiência deverão as partes se manifestar por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, servindo o silêncio como concordância.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010056-17.2023.5.15.0108

AUTOR	LUANA BORGES DO NASCIMENTO PRADO
ADVOGADO	GERVASIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 120211/SP)
RÉU	GREENWOOD INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	JORGE RAUL COSTA GOTTSCHALL

Intimado(s)/Citado(s):

- GREENWOOD INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência de **INSTRUÇÃO** da seguinte forma: **Instrução - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 30/07/2024 14:10.**

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). Testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT).

A audiência será realizada na forma HÍBRIDA VIRTUAL/PRESENCIAL, com o dever de exibição do comprovante de vacina aos que comparecerem ao fórum.

1 - Dos procuradores:

Facultado aos advogados permanecer em regime telepresencial, por conta e risco próprios, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem "*jus postulandi*".

2 - Das testemunhas:

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT) à Vara do Trabalho de São Roque no horário da audiência, portando documento pessoal com foto e comprovante de vacinação (COVID). A fim de propiciar o amplo acesso à justiça e por medida de economia, facultado o comparecimento da testemunha de forma telepresencial, desde que possua meios adequados para tanto e a finalidade do ato seja atingida (aparelho com conexão e ambiente reservado).

3 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, também poderão comparecer pessoalmente às dependências físicas da Vara, caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão.

4 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por videoconferência **simultaneamente,** por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do *link* abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do ZOOM, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *ID* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à Sala de Espera da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ID da reunião para que seja direcionado à Sala de Espera.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o link acima no navegador, que abrirá a tela do ZOOM e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à Sala de Espera:

Senha de acesso: 440679

Para facilitar o acesso ao ambiente virtual, partes e advogados deverão se identificar com o horário, seguido do papel de atuação na audiência (ex. 9h. reclamante/ 9h advogada(o) reclamante). Essa identificação é realizada com a inserção no nome da(o) usuária(o) diretamente nas configurações do aplicativo ZOOM. Dessa forma, serão mais rapidamente identificadas(os) pela(o) secretária(o) e magistrada(o), que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, por medida de celeridade, deverá ser informada nos autos *a* qualificação das testemunhas, caso ainda não tenham feito.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Consigna-se que, nos termos do art. 6º, §º da Resolução 314/2020 do CNJ, art. 2º, caput do Ato CGJT n. 11/2020, art. 3º, §2º do Ato Conjunto GP-VPA-VPJ-CR e Comunicado GP-CR 02/2020 do TRT da 15ª Região, a sessão de instrução será gravada.

Não obstante, o registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes por meio da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Eventuais dificuldades técnicas de acesso/comparecimento deverão ser informadas nos autos e serão objeto de análise na audiência em comento.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições, submeter proposta de acordo.

5 - Do Juízo 100% Digital:

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.(…).§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Por ocasião da audiência deverão as partes se manifestar por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, servindo o silêncio como concordância.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010586-55.2022.5.15.0108

AUTOR	CLEBER DIAS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA ADELIA GIANNELLI VICTORIO(OAB: 248895/SP)
RÉU	IRINEU FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	RENATO DE CASTRO DA SILVA(OAB: 302804/SP)
RÉU	DIOGO RANA DA LUZ
ADVOGADO	ALEXANDRE CHICONELI DE LUCCA PAULINO(OAB: 339328/SP)
RÉU	EVANDRO EMANUEL PRESTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS MATEUS PRESTES(OAB: 396498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER DIAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência de **INSTRUÇÃO** da seguinte forma: **Instrução - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 30/07/2024 14:40.**

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). Testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT).

A audiência será realizada na forma HÍBRIDA VIRTUAL/PRESENCIAL, com o dever de exibição do comprovante de vacina aos que comparecerem ao fórum.

1 - Dos procuradores:

Facultado aos advogados permanecer em regime telepresencial, por conta e risco próprios, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem "*jus postulandi*".

2 - Das testemunhas:

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT) à Vara do Trabalho de São Roque no horário da audiência, portando documento pessoal com foto e comprovante de vacinação (COVID). A fim de propiciar o amplo acesso à justiça e por medida de economia, facultado o comparecimento da testemunha de forma telepresencial, desde que possua meios adequados para tanto e a finalidade do ato seja atingida (aparelho com conexão e ambiente reservado).

3 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, também poderão comparecer pessoalmente às dependências físicas da Vara, caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão.

4 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por videoconferência **simultaneamente,** por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do *link* abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do ZOOM, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *ID* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à Sala de Espera da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ID da reunião para que seja direcionado à Sala de Espera.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o link acima no navegador, que abrirá a tela do ZOOM e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à Sala de Espera:

Senha de acesso: 440679

Para facilitar o acesso ao ambiente virtual, partes e advogados deverão se identificar com o horário, seguido do papel de atuação na audiência (ex. 9h. reclamante/ 9h advogada(o) reclamante). Essa identificação é realizada com a inserção no nome da(o) usuária(o) diretamente nas configurações do aplicativo ZOOM. Dessa forma, serão mais rapidamente identificadas(os) pela(o) secretária(o) e magistrada(o), que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, por medida de celeridade, deverá ser informada nos autos *a* qualificação das testemunhas, caso ainda não tenham feito.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Consigna-se que, nos termos do art. 6º, §º da Resolução 314/2020 do CNJ, art. 2º, caput do Ato CGJT n. 11/2020, art. 3º, §2º do Ato Conjunto GP-VPA-VPJ-CR e Comunicado GP-CR 02/2020 do TRT da 15ª Região, a sessão de instrução será gravada.

Não obstante, o registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes por meio da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Eventuais dificuldades técnicas de acesso/comparecimento deverão ser informadas nos autos e serão objeto de análise na audiência em comento.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições, submeter proposta de acordo.

5 - Do Juízo 100% Digital:

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.(…).§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira

manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Por ocasião da audiência deverão as partes se manifestar por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, servindo o silêncio como concordância.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010586-55.2022.5.15.0108

AUTOR	CLEBER DIAS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA ADELIA GIANNELLI VICTORIO(OAB: 248895/SP)
RÉU	IRINEU FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	RENATO DE CASTRO DA SILVA(OAB: 302804/SP)
RÉU	DIOGO RANA DA LUZ
ADVOGADO	ALEXANDRE CHICONELI DE LUCCA PAULINO(OAB: 339328/SP)
RÉU	EVANDRO EMANUEL PRESTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS MATEUS PRESTES(OAB: 396498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO EMANUEL PRESTES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência de **INSTRUÇÃO** da seguinte forma: **Instrução - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 30/07/2024 14:40.**

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). Testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT).

A audiência será realizada na forma HÍBRIDA VIRTUAL/PRESENCIAL, com o dever de exibição do comprovante de vacina aos que comparecerem ao fórum.

1 - Dos procuradores:

Facultado aos advogados permanecer em regime telepresencial, por conta e risco próprios, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem "*jus postulandi*".

2 - Das testemunhas:

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT) à Vara do Trabalho de São Roque no horário da audiência, portando documento pessoal com foto e comprovante de vacinação (COVID). A fim de propiciar o amplo acesso à justiça e por medida de economia, facultado o comparecimento da testemunha de forma telepresencial, desde que possua meios adequados para tanto e a finalidade do ato seja atingida (aparelho com conexão e ambiente reservado).

3 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, também poderão comparecer pessoalmente às dependências físicas da Vara, caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão.

4 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por videoconferência **simultaneamente,** por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do *link* abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do ZOOM, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *ID* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à Sala de Espera da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ID da reunião para que seja direcionado à Sala de Espera.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o link acima no navegador, que abrirá a tela do ZOOM e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à Sala de Espera:

Senha de acesso: 440679

Para facilitar o acesso ao ambiente virtual, partes e advogados deverão se identificar com o horário, seguido do papel de atuação na audiência (ex. 9h. reclamante/ 9h advogada(o) reclamante). Essa identificação é realizada com a inserção no nome da(o) usuária(o) diretamente nas configurações do aplicativo ZOOM. Dessa forma, serão mais rapidamente identificadas(os) pela(o) secretária(o) e magistrada(o), que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, por medida de celeridade, deverá ser informada nos autos *a* qualificação das testemunhas, caso ainda não tenham feito.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/,

ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Consigna-se que, nos termos do art. 6º, §º da Resolução 314/2020 do CNJ, art. 2º, caput do Ato CGJT n. 11/2020, art. 3º, §2º do Ato Conjunto GP-VPA-VPJ-CR e Comunicado GP-CR 02/2020 do TRT da 15ª Região, a sessão de instrução será gravada.

Não obstante, o registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes por meio da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Eventuais dificuldades técnicas de acesso/comparecimento deverão ser informadas nos autos e serão objeto de análise na audiência em comento.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições, submeter proposta de acordo.

5 - Do Juízo 100% Digital:

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.(…).§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Por ocasião da audiência deverão as partes se manifestar por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, servindo o silêncio como concordância.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATOrd-0010586-55.2022.5.15.0108

AUTOR	CLEBER DIAS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA ADELIA GIANNELLI VICTORIO(OAB: 248895/SP)
RÉU	IRINEU FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	RENATO DE CASTRO DA SILVA(OAB: 302804/SP)
RÉU	DIOGO RANA DA LUZ
ADVOGADO	ALEXANDRE CHICONELI DE LUCCA PAULINO(OAB: 339328/SP)
RÉU	EVANDRO EMANUEL PRESTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS MATEUS PRESTES(OAB: 396498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU FERREIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência de **INSTRUÇÃO** da seguinte forma: **Instrução - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 30/07/2024 14:40.**

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). Testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT).

A audiência será realizada na forma HÍBRIDA VIRTUAL/PRESENCIAL, com o dever de exibição do comprovante de vacina aos que comparecerem ao fórum.

1 - Dos procuradores:

Facultado aos advogados permanecer em regime telepresencial, por conta e risco próprios, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem "*jus postulandi*".

2 - Das testemunhas:

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT) à Vara do Trabalho de São Roque no horário da audiência, portando documento pessoal com foto e comprovante de vacinação (COVID). A fim de propiciar o amplo acesso à justiça e por medida de economia, facultado o comparecimento da testemunha de forma telepresencial, desde que possua meios adequados para tanto e a finalidade do ato seja atingida (aparelho com conexão e ambiente reservado).

3 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, também poderão comparecer pessoalmente às dependências físicas da Vara, caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão.

4 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por videoconferência **simultaneamente,** por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do *link* abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do ZOOM, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *ID* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à Sala de Espera da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ID da reunião para que seja direcionado à Sala de Espera.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o link acima no navegador, que abrirá a tela do ZOOM e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à Sala de Espera:

Senha de acesso: 440679

Para facilitar o acesso ao ambiente virtual, partes e advogados deverão se identificar com o horário, seguido do papel de atuação na audiência (ex. 9h. reclamante/ 9h advogada(o) reclamante). Essa identificação é realizada com a inserção no nome da(o) usuária(o) diretamente nas configurações do aplicativo ZOOM. Dessa forma, serão mais rapidamente identificadas(os) pela(o) secretária(o) e magistrada(o), que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, por medida de celeridade, deverá ser informada nos autos *a* qualificação das testemunhas, caso ainda não tenham feito.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Consigna-se que, nos termos do art. 6º, §º da Resolução 314/2020 do CNJ, art. 2º, caput do Ato CGJT n. 11/2020, art. 3º, §2º do Ato Conjunto GP-VPA-VPJ-CR e Comunicado GP-CR 02/2020 do TRT da 15ª Região, a sessão de instrução será gravada.

Não obstante, o registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes por meio da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Eventuais dificuldades técnicas de acesso/comparecimento deverão ser informadas nos autos e serão objeto de análise na audiência em comento.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições, submeter proposta de acordo.

5 - Do Juízo 100% Digital:

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.(…).§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Por ocasião da audiência deverão as partes se manifestar por ocasião da audiência acerca da adoção do Juízo 100% Digital, servindo o silêncio como concordância.

Notifiquem-se.

Processo Nº ATSum-0011762-35.2023.5.15.0108

AUTOR	ADRIANA BARBOSA NUNES TOLEDO

ADVOGADO	GREICE KRIEGER DOS SANTOS(OAB: 435040/SP)
RÉU	4 WAY COMPANY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BARBOSA NUNES TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência **UNA da seguinte forma: Una por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 02 - Auxiliar": 30/07/2024 16:40,** oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, na qual as partes poderão produzir as provas orais inerentes.

A ausência da reclamada implicará confissão quanto à matéria de fato e a ausência do reclamante implicará o arquivamento do feito. Testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT), sob pena de preclusão.

A audiência será realizada na forma HÍBRIDA VIRTUAL/PRESENCIAL, com o dever de exibição do comprovante de vacina aos que comparecerem ao fórum.

1 - Dos procuradores:

Facultado aos advogados permanecer em regime telepresencial, por conta e risco próprios, esclarecendo-se que a ausência implicará regular prosseguimento do ato processual, já que as partes possuem "*jus postulandi*".

2 - Das testemunhas:

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 825 e 852-H da CLT) à Vara do Trabalho de São Roque no horário da audiência, portando documento pessoal com foto e comprovante de vacinação (COVID). A fim de propiciar o amplo acesso à justiça e por medida de economia, **facultado o comparecimento da testemunha de forma telepresencial**, desde que possua meios adequados para tanto e a finalidade do ato seja atingida (aparelho com conexão e ambiente reservado).

3 - Das partes:

As partes poderão participar da audiência na forma telepresencial, porém, também poderão comparecer pessoalmente às dependências físicas da Vara, caso não haja possibilidade de participação na audiência virtual, sob pena de confissão.

4 - Da audiência:

A audiência será HÍBRIDA, realizada nas dependências da Vara do Trabalho de São Roque e por videoconferência simultaneamente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do *link* abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/6641552104?pwd=NzdXZ3pXczQzWGhCSmdBVVhmQnFIUT09

O *link* acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do ZOOM, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião*", e inserir o *ID* da reunião, conforme abaixo, para que seja redirecionado diretamente à Sala de Espera da Audiência:

ID da reunião: 664 155 2104

Caso a parte possua conta registrada perante o ZOOM poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ID da reunião para que seja direcionado à Sala de Espera.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o link acima no navegador, que abrirá a tela do ZOOM e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à Sala de Espera:

Senha de acesso: 440679

Para facilitar o acesso ao ambiente virtual, partes e advogados deverão se identificar com o horário, seguido do papel de atuação na audiência (ex. 9h. reclamante/ 9h advogada(o) reclamante). Essa identificação é realizada com a inserção no nome da(o) usuária(o) diretamente nas configurações do aplicativo ZOOM. Dessa forma, serão mais rapidamente identificadas(os) pela(o) secretária(o) e magistrada(o), que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Até a véspera da audiência, por medida de celeridade, deverá ser informada nos autos *a* qualificação das testemunhas, caso ainda não tenham feito.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica(JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Consigna-se que, nos termos do art. 6º, §º da Resolução 314/2020 do CNJ, art. 2º, caput do Ato CGJT n. 11/2020, art. 3º, §2º do Ato Conjunto GP-VPA-VPJ-CR e Comunicado GP-CR 02/2020 do TRT da 15ª Região, a sessão de instrução será gravada.

Não obstante, o registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes por meio da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante a sessão.

Eventuais dificuldades técnicas de acesso/comparecimento deverão ser informadas nos autos e serão objeto de análise na audiência em comento.

Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições, submeter proposta de acordo.

5 - Do Juízo 100% Digital:

A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021 deste Regional, em seu artigo 4º, preconiza:

"O processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio desta Resolução Administrativa.§1º O regime do "Juízo 100% Digital" poderá ser adotado, a requerimento das partes, em processos novos e também naqueles que já se encontram em tramitação.(…).§3º O réu ou qualquer um dos demandados em caso de litisconsórcio passivo poderá manifestar sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da citação, presumindo-se, no silêncio, a aceitação do procedimento digital. Havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer com a anuência de todas.§4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.§6º Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §4º.§7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor aos litigantes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que concernentes a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. (…)

Por ocasião da audiência deverão as partes se manifestar acerca da adoção do Juízo 100% Digital, servindo o silêncio como concordância.

Notifiquem-se.

Processo Nº HTE-0011126-69.2023.5.15.0108

REQUERENTES	GIANLUCA POLLASTRI
ADVOGADO	DAIANE DA SILVA ALVES(OAB: 465406/SP)
REQUERENTES	JOSE LOBO
ADVOGADO	PATRICIA SILVEIRA DA SILVA(OAB: 310745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9f433d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0011126-69.2023.5.15.0108

REQUERENTES	GIANLUCA POLLASTRI
ADVOGADO	DAIANE DA SILVA ALVES(OAB: 465406/SP)
REQUERENTES	JOSE LOBO
ADVOGADO	PATRICIA SILVEIRA DA SILVA(OAB: 310745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIANLUCA POLLASTRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9f433d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011196-23.2022.5.15.0108

AUTOR	AFRANIO COMPANHONI
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
RÉU	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	FLÁVIA SARTORI FAGUNDES(OAB: 257642/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO ROQUE
PERITO	ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27aeae6

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011196-23.2022.5.15.0108

AUTOR	AFRANIO COMPANHONI
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)
ADVOGADO	ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA(OAB: 58177/SP)
RÉU	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	FLÁVIA SARTORI FAGUNDES(OAB: 257642/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO ROQUE
PERITO	ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- AFRANIO COMPANHONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27aeae6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000675-34.2013.5.15.0108

AUTOR	VANUZIA SILVA DA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON CAZZERI RUSSO(OAB: 231861/SP)
RÉU	RAFAELA APARECIDA PEICHOTO - ME
RÉU	RAFAELA APARECIDA PEICHOTO PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUZIA SILVA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d42f5c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010500-60.2017.5.15.0108

AUTOR	CLAUDIO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO	ANDREA LUCIA TOTA RODRIGUES(OAB: 213610/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MAIRINQUE
ADVOGADO	LEONARDO LEVY GIOVANETI(OAB: 311646/SP)
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO APARECIDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf8d7e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010109-37.2019.5.15.0108

AUTOR	FERNANDA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA LELLIS ITO SANTOS PIAO(OAB: 282109/SP)
RÉU	HOSPITECNICA COMERCIO MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	FLAVIO ROCCHI JUNIOR(OAB: 249767/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA APARECIDA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 115efe0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO.

Posto isso, RESOLVE a Vara do Trabalho de São Roque - São Paulo, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS EM RELAÇÃO À RÉ,**nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a conclusão como se aqui estivesse literalmente transcrita, e condená-la a pagar à parte Autora as parcelas acima descritas. **CUSTAS** pela parte Ré no importe de **R$ 300,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado de **R$ 15.000,00**.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS.

OBSERVE A SECRETARIA DA VARA, QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO O ATENDIMENTO DOS MESMOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NAS SENTENÇAS LÍQUIDAS E ILÍQUIDAS.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que foi rubricada na forma da lei.

São Roque, 23de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010109-37.2019.5.15.0108

AUTOR	FERNANDA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA LELLIS ITO SANTOS PIAO(OAB: 282109/SP)
RÉU	HOSPITECNICA COMERCIO MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	FLAVIO ROCCHI JUNIOR(OAB: 249767/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITECNICA COMERCIO MEDICO HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 115efe0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO.

Posto isso, RESOLVE a Vara do Trabalho de São Roque - São Paulo, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS EM RELAÇÃO À RÉ,**nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a conclusão como se aqui estivesse literalmente transcrita, e condená-la a pagar à parte Autora as parcelas acima descritas. **CUSTAS** pela parte Ré no importe de **R$ 300,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado de **R$ 15.000,00**.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS.

OBSERVE A SECRETARIA DA VARA, QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO O ATENDIMENTO DOS MESMOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NAS SENTENÇAS LÍQUIDAS E ILÍQUIDAS.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que foi rubricada na forma da lei.

São Roque, 23de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011501-80.2017.5.15.0108

AUTOR	ALEXANDRE RAIMUNDO
ADVOGADO	ANDREA LUCIA TOTA RODRIGUES(OAB: 213610/SP)
RÉU	EFICAZ TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP
ADVOGADO	OMAR CURCE(OAB: 289885/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA NOVA SAO ROQUE LTDA
ADVOGADO	OMAR CURCE(OAB: 289885/SP)
RÉU	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	JOSE SERGIO SKANDENBERG SCURACCHIO NETO(OAB: 147633/SP)
ADVOGADO	OMAR CURCE(OAB: 289885/SP)
RÉU	ALMEIDA & NEGOV TRANSPORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	OMAR CURCE(OAB: 289885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGILL AGRICOLA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1f0a08 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o Juiz pode, a todo momento do processo, determinar o comparecimento das partes diante do princípio conciliatório que rege esta especializada,

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Calculista desta Vara,

Considerando os princípios da economia de atos e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho,

Considerando a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF,

Determino a designação de **audiência de tentativa de conciliação,** na qual também deverão ser praticados os **ATOS HOMOLOGATÓRIOS** conseguintes da execução, ficando ciente de que os atos praticados na audiência serão considerados publicados na mesma ocasião, **NÃO HAVENDO INTIMAÇÃO OU CITAÇÃO a respeito.**

Fica designada **audiência Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Principal": 28/05/2024 09:45 horas.**

Intimem-se as partes esclarecendo-se que, **frente ao dever de obediência e colaboração com a justiça e sinal de boa fé processual**, em caso de ausência das partes à audiência, ficará a critério do magistrado que presidir a sessão a aplicação das sanções previstas no ordenamento processual civil, sendo a ausência, para a reclamada, poderá ser considerada atentatória à dignidade da Justiça, o que poderá implicar em multa de 20% do valor atualizado do débito (arts. 774 do CPC) e, para o reclamante, litigância de má-fé, nos termos do art. 80, IV, do CPC, com as consequências do art. 81 do mesmo código.

Intimem-se, então, os procuradores devendo estes providenciar a notificação de seus constituintes, ficando a devedora cientificada de que, na data supra, deverá se fazer presente através de seu representante legal ou de preposto com poderes para transigir e receber citação.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://us02web.zoom.us/j/9931104465?pwd=NmpWMDYxNTlKWjhINUprSUl1NVAzZz09

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O link acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do ZOOM, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião"* para que seja redirecionado diretamente à Sala de Espera da Audiência.

Caso a parte possua conta registrada no *ZOOM* poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id*** e senha da reunião para que seja direcionado à Sala de Espera.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o *link* acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à Sala de Espera:

ID da reunião: 993 110 4465

Senha de acesso: 801464

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM.* Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.** Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência no horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Exorta-se aos patronos das partes que **permaneçam dentro** do ambiente da sala de espera da audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

Os advogados e partes deverão informar nos autos os respectivos emails para facilitar a comunicação. Recomenda-se aos advogados que diligenciem no sentido de verificar eventual encaminhamento de e-mail à caixa de *"spam"* ou "*quarentena"*.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para realizar contato prévio a fim de facilitar o

procedimento telepresencial e a solução negociada do litígio.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado, observando-se o §3º da Resolução 314 do Conselho Nacional de Justiça.

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2o, §3o do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes por meio da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

Intimem-se.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010021-96.2019.5.15.0108

AUTOR	ADRIANO RAMOS DE MOURA
ADVOGADO	CASSIA MARIA COMODO RIBEIRO(OAB: 107230/SP)
RÉU	SCORRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA LIMA(OAB: 292326/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RAMOS DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83dba3d proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo, manifeste-se a parte autora quanto à satisfação de sua pretensão, no prazo de 10 dias.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011501-80.2017.5.15.0108

AUTOR	ALEXANDRE RAIMUNDO
ADVOGADO	ANDREA LUCIA TOTA RODRIGUES(OAB: 213610/SP)
RÉU	EFICAZ TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP
ADVOGADO	OMAR CURCE(OAB: 289885/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA NOVA SAO ROQUE LTDA
ADVOGADO	OMAR CURCE(OAB: 289885/SP)
RÉU	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	JOSE SERGIO SKANDENBERG SCURACCHIO NETO(OAB: 147633/SP)
ADVOGADO	OMAR CURCE(OAB: 289885/SP)
RÉU	ALMEIDA & NEGOV TRANSPORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	OMAR CURCE(OAB: 289885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1f0a08 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o Juiz pode, a todo momento do processo, determinar o comparecimento das partes diante do princípio conciliatório que rege esta especializada,

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Calculista desta Vara,

Considerando os princípios da economia de atos e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho,

Considerando a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF,

Determino a designação de **audiência de tentativa de conciliação,** na qual também deverão ser praticados os **ATOS HOMOLOGATÓRIOS** conseguintes da execução, ficando ciente de que os atos praticados na audiência serão considerados publicados na mesma ocasião, **NÃO HAVENDO INTIMAÇÃO OU CITAÇÃO a respeito.**

Fica designada **audiência Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Principal": 28/05/2024 09:45 horas.**

Intimem-se as partes esclarecendo-se que, **frente ao dever de obediência e colaboração com a justiça e sinal de boa fé processual**, em caso de ausência das partes à audiência, ficará a critério do magistrado que presidir a sessão a aplicação das sanções previstas no ordenamento processual civil, sendo a ausência, para a reclamada, poderá ser considerada atentatória à

dignidade da Justiça, o que poderá implicar em multa de 20% do valor atualizado do débito (arts. 774 do CPC) e, para o reclamante, litigância de má-fé, nos termos do art. 80, IV, do CPC, com as consequências do art. 81 do mesmo código.

Intimem-se, então, os procuradores devendo estes providenciar a notificação de seus constituintes, ficando a devedora cientificada de que, na data supra, deverá se fazer presente através de seu representante legal ou de preposto com poderes para transigir e receber citação.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://us02web.zoom.us/j/9931104465?pwd=NmpWMDYxNTlKWjhINUprSUl1NVAzZz09

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O link acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do ZOOM, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião"* para que seja redirecionado diretamente à Sala de Espera da Audiência.

Caso a parte possua conta registrada no *ZOOM* poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id*** e senha da reunião para que seja direcionado à Sala de Espera.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o *link* acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à Sala de Espera:

ID da reunião: 993 110 4465

Senha de acesso: 801464

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM.* Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.** Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência no horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Exorta-se aos patronos das partes que **permaneçam dentro** do ambiente da sala de espera da audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

Os advogados e partes deverão informar nos autos os respectivos emails para facilitar a comunicação. Recomenda-se aos advogados que diligenciem no sentido de verificar eventual encaminhamento de e-mail à caixa de *"spam"* ou "*quarentena"*.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para realizar contato prévio a fim de facilitar o procedimento telepresencial e a solução negociada do litígio. Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado, observando-se o §3º da Resolução 314 do Conselho Nacional de Justiça.

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2o, §3o do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes por meio da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

Intimem-se.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010169-10.2019.5.15.0108

AUTOR	BRUNA STEFANELA ALVES
ADVOGADO	JOSE RODRIGUES REIS NETO(OAB: 355534/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MAIRINQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA STEFANELA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a999d9

proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o valor comprovado a quem de direito.

Após, sobrestem-se os autos.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011423-52.2018.5.15.0108

AUTOR	ROSANA VIEIRA DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	HARMIN KISSER DE CAMARGO ROCCON(OAB: 371091/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MAIRINQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA VIEIRA DA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b95f91

proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o valor comprovado a quem de direito.

Após, sobrestem-se os autos.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011177-56.2018.5.15.0108

AUTOR	PATRICIA DE MESQUITA
ADVOGADO	VINICIUS JOSE CAMARGO PICCIRILLO(OAB: 373173/SP)
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGUES ALVES(OAB: 322487/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MAIRINQUE
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA DA SILVA(OAB: 356527/SP)
PERITO	FABRICIO EDUARDO DE LIMA AUGUSTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a83b3c

proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os valores comprovados a quem de direito.

Após, sobrestem-se os autos.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0023500-79.2007.5.15.0108

AUTOR	GLEITON CORREIA FERNANDES
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
AUTOR	CLARINDO RODRIGUES
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	VANIZETE FERREIRA ALVES MOREIRA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	MANOEL GONCALVES CONCEICAO
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	MARIA INES LARANJEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA(OAB: 189566/SP)
AUTOR	ELIAS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
AUTOR	JOAO CLAUDINEI MOREIRA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
AUTOR	PAULO DA SILVA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA(OAB: 189566/SP)
AUTOR	IZILDINHA MERLE APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA(OAB: 189566/SP)
AUTOR	JOSE RICARDO TACORONTE
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA(OAB: 189566/SP)
AUTOR	EDSON JOSE VIEIRA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)

ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
AUTOR	SERGIO STEFAN BARCI
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	BENEDITO APARECIDO DO CARMO
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	JUAREZ DE CAMARGO
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	JOEL DA SILVA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AUTOR	CICERO SIDNEI MOREIRA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	LEILA APARECIDA MARINS
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
AUTOR	CICERA MOREIRA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	JORGE HONORATO COSTA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	THIAGO MILANEZ ROSA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	CLAUDETE MIRANDA NAVARRO MARTINS
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA(OAB: 189566/SP)
AUTOR	JOSE AILSON NERI GONCALVES
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
RÉU	SERGIO STEFAN BARCI
ADVOGADO	SILVIA HELENA JUSTINIANO LENZI(OAB: 199276/SP)
RÉU	BATHORY INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU	IVAN BARCI
RÉU	DECIO ARY BARCI
RÉU	ORLANDO BARCI
RÉU	SERGIO BARCI
RÉU	MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS
ADVOGADO	MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS(OAB: 68313/SP)
RÉU	IVONE FERNANDES BARCI
ADVOGADO	ESTACIO AIRTON ALVES MORAES(OAB: 126642/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE FERNANDES BARCI
- SERGIO STEFAN BARCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4fb7d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Preambularmente, exclua-se o advogado WEVERTON MACEDO PINI como patrono de CLAUDETE M. NAVARRO MARTINS, IZILDINHA MERLE PEREIRA, JOÃO CLAUDINEI MOREIRA, LEILA AP. MARINS, MARIA INÊS L. DA SILVA, JOSÉ RICARDO TACORONTE, GLEITON C. FERNANDES, PAULO DA SILVA, EDSON JOSÉ VIEIRA, ELIAS FRANCISCO DE SOUZA e JOEL DA SILVA em razão do substabelecimento sem reserva de poderes.

Alerte-se que cabe ao advogado GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA proceder a sua habilitação no processo eletrônico como patrono dos reclamantes acima.

Na peça de id 6b1af9d consta como parte “CLAUDETE M. NACARRO MARTINS e outros”. Mostra-se imprescindível a indicação de quais são as partes.

Logo, o advogado deverá regularizar sua peça no prazo de cinco dias úteis, sob de não conhecimento em relação aos demais exequentes.

Com o falecimento de uma pessoa, são seus bens transmitidos imediatamente a seus herdeiros (artigo 1784 do Código Civil). Entretanto, até a partilha, vale dizer, a divisão e atribuição do quinhão a cada um dos herdeiros, os bens da herança constituem uma massa indivisível, necessitando serem conservados, administrados e representados pelo administrador provisório e, posteriormente, pelo inventariante (artigos 75, VII, 613 e 617 do Código de Processo Civil). O espólio, doravante, nada mais é do que o acervo de bens deixados pelo *de cujus* até a partilha aos

herdeiros. Não tem personalidade jurídica, mas é detentor da capacidade de estar em juízo.

Uma vez partilhados os bens, o espólio deixa de existir e os herdeiros respondem de acordo com o patrimônio recebido.

Foi comunicado o falecimento de IVONE BARCI, mas não foi juntada a certidão de óbito. .

Notifique-se o espólio de IVONE BARCI através de seus herdeiros SERGIO STEFAN BARCI, IVAN BARCI e ORLANDO BARCI para que juntem em 20 dias úteis os documentos abaixo:

certidão de óbito de IVONE BARCI;

certidão negativa de inventário judicial ou extrajudicial e procuração;

compromisso de inventariante se houver inventário judicial ainda em tramitação;

sentença ou escritura de inventário e partilha de bens.

ORLANDO BARCI deverá ser notificado com aviso de recebimento.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0023500-79.2007.5.15.0108

AUTOR	GLEITON CORREIA FERNANDES
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
AUTOR	CLARINDO RODRIGUES
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	VANIZETE FERREIRA ALVES MOREIRA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	MANOEL GONCALVES CONCEICAO
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	MARIA INES LARANJEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA(OAB: 189566/SP)
AUTOR	ELIAS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
AUTOR	JOAO CLAUDINEI MOREIRA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
AUTOR	PAULO DA SILVA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA(OAB: 189566/SP)
AUTOR	IZILDINHA MERLE APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA(OAB: 189566/SP)
AUTOR	JOSE RICARDO TACORONTE
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA(OAB: 189566/SP)
AUTOR	EDSON JOSE VIEIRA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
AUTOR	SERGIO STEFAN BARCI
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	BENEDITO APARECIDO DO CARMO
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	JUAREZ DE CAMARGO
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	JOEL DA SILVA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AUTOR	CICERO SIDNEI MOREIRA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	LEILA APARECIDA MARINS
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
AUTOR	CICERA MOREIRA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	JORGE HONORATO COSTA

ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	THIAGO MILANEZ ROSA
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
AUTOR	CLAUDETE MIRANDA NAVARRO MARTINS
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
ADVOGADO	WEVERTON MACEDO PINI(OAB: 222416/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA(OAB: 189566/SP)
AUTOR	JOSE AILSON NERI GONCALVES
ADVOGADO	MARIANE SANCHES SILVA FLEURY(OAB: 282666/SP)
RÉU	SERGIO STEFAN BARCI
ADVOGADO	SILVIA HELENA JUSTINIANO LENZI(OAB: 199276/SP)
RÉU	BATHORY INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU	IVAN BARCI
RÉU	DECIO ARY BARCI
RÉU	ORLANDO BARCI
RÉU	SERGIO BARCI
RÉU	MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS
ADVOGADO	MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS(OAB: 68313/SP)
RÉU	IVONE FERNANDES BARCI
ADVOGADO	ESTACIO AIRTON ALVES MORAES(OAB: 126642/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO APARECIDO DO CARMO
- CICERA MOREIRA SILVA FERNANDES
- CICERO SIDNEI MOREIRA
- CLARINDO RODRIGUES
- CLAUDETE MIRANDA NAVARRO MARTINS
- EDSON JOSE VIEIRA
- ELIAS FRANCISCO DE SOUZA
- GLEITON CORREIA FERNANDES
- IZILDINHA MERLE APARECIDA PEREIRA
- JOAO CLAUDINEI MOREIRA
- JOEL DA SILVA
- JORGE HONORATO COSTA
- JOSE AILSON NERI GONCALVES
- JOSE RICARDO TACORONTE
- JUAREZ DE CAMARGO
- LEILA APARECIDA MARINS
- MANOEL GONCALVES CONCEICAO
- MARIA INES LARANJEIRA DA SILVA
- PAULO DA SILVA
- SERGIO STEFAN BARCI
- THIAGO MILANEZ ROSA
- VANIZETE FERREIRA ALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4fb7d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Preambularmente, exclua-se o advogado WEVERTON MACEDO PINI como patrono de CLAUDETE M. NAVARRO MARTINS, IZILDINHA MERLE PEREIRA, JOÃO CLAUDINEI MOREIRA, LEILA AP. MARINS, MARIA INÊS L. DA SILVA, JOSÉ RICARDO TACORONTE, GLEITON C. FERNANDES, PAULO DA SILVA, EDSON JOSÉ VIEIRA, ELIAS FRANCISCO DE SOUZA e JOEL DA SILVA em razão do substabelecimento sem reserva de poderes.

Alerte-se que cabe ao advogado GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA proceder a sua habilitação no processo eletrônico como patrono dos reclamantes acima.

Na peça de id 6b1af9d consta como parte “CLAUDETE M. NACARRO MARTINS e outros”. Mostra-se imprescindível a indicação de quais são as partes.

Logo, o advogado deverá regularizar sua peça no prazo de cinco dias úteis, sob de não conhecimento em relação aos demais exequentes.

Com o falecimento de uma pessoa, são seus bens transmitidos imediatamente a seus herdeiros (artigo 1784 do Código Civil). Entretanto, até a partilha, vale dizer, a divisão e atribuição do quinhão a cada um dos herdeiros, os bens da herança constituem uma massa indivisível, necessitando serem conservados, administrados e representados pelo administrador provisório e, posteriormente, pelo inventariante (artigos 75, VII, 613 e 617 do Código de Processo Civil). O espólio, doravante, nada mais é do que o acervo de bens deixados pelo *de cujus* até a partilha aos herdeiros. Não tem personalidade jurídica, mas é detentor da capacidade de estar em juízo.

Uma vez partilhados os bens, o espólio deixa de existir e os herdeiros respondem de acordo com o patrimônio recebido.

Foi comunicado o falecimento de IVONE BARCI, mas não foi juntada a certidão de óbito. .

Notifique-se o espólio de IVONE BARCI através de seus herdeiros SERGIO STEFAN BARCI, IVAN BARCI e ORLANDO BARCI para que juntem em 20 dias úteis os documentos abaixo:

certidão de óbito de IVONE BARCI;
certidão negativa de inventário judicial ou extrajudicial e procuração;
compromisso de inventariante se houver inventário judicial ainda em tramitação;
sentença ou escritura de inventário e partilha de bens.

ORLANDO BARCI deverá ser notificado com aviso de recebimento.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011039-31.2014.5.15.0108

AUTOR	REINALDO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	JOAO DE OLIVEIRA ROMERO(OAB: 106248/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES ARECO(OAB: 242826/SP)
RÉU	VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	THADEU BRITO DE MOURA(OAB: 82972/SP)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI(OAB: 264338/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ROGERIO AMARAL(OAB: 199772/SP)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
- VOTORANTIM S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b15f981 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO.

Posto isso, RESOLVE a Vara do Trabalho de São Roque - São Paulo, **JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA EMBARGANTE/EXECUTADA,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a conclusão como se aqui estivesse literalmente transcrita, além de condenar a Executada a pagar ao Embargado exequente os honorários de sucumbência fixados neste título judicial.

CUSTAS pela parte Embargante no importe de **R$ 44,18**.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, SENDO A EXECUTADA PARA PROCEDER A SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA SECURITÁRIA POR MOEDA NACIONAL ATRAVÉS DE DEPÓSITO JUDICIAL QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO E CONFESSADO NO CÁLCULO QUE ACOMPANHA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. , SOB PENA DE MULTA DE 20% FIXADA COM O PERMISSIVO DO ARTIGO 139 DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO LEGAL E SILENTE A EXECUTADA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DA OPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, INTIME-SE A SEGURADORA PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO.

LIBERE-SE AO EXEQUENTE OS VALORES CONFESSADOS E INCONTROVERSOS.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que foi rubricada na forma da lei.

São Roque, 24 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011039-31.2014.5.15.0108

AUTOR	REINALDO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	JOAO DE OLIVEIRA ROMERO(OAB: 106248/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES ARECO(OAB: 242826/SP)
RÉU	VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	THADEU BRITO DE MOURA(OAB: 82972/SP)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI(OAB: 264338/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ROGERIO AMARAL(OAB: 199772/SP)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DE OLIVEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b15f981 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO.

Posto isso, RESOLVE a Vara do Trabalho de São Roque - São Paulo, **JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA EMBARGANTE/EXECUTADA,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a conclusão como se aqui estivesse literalmente transcrita, além de condenar a Executada a pagar ao Embargado exequente os honorários de sucumbência fixados neste título judicial.

CUSTAS pela parte Embargante no importe de **R$ 44,18**.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, SENDO A EXECUTADA PARA PROCEDER A SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA SECURITÁRIA POR MOEDA NACIONAL ATRAVÉS DE DEPÓSITO JUDICIAL QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO E CONFESSADO NO CÁLCULO QUE ACOMPANHA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. , SOB PENA DE MULTA DE 20% FIXADA COM O PERMISSIVO DO ARTIGO 139 DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO LEGAL E SILENTE A EXECUTADA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DA OPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, INTIME-SE A SEGURADORA PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO.

LIBERE-SE AO EXEQUENTE OS VALORES CONFESSADOS E INCONTROVERSOS.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que foi rubricada na forma da lei.

São Roque, 24 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010557-10.2019.5.15.0108

AUTOR	JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL TADEU LOPES FEIJO(OAB: 49869/RS)
ADVOGADO	TUNAI QUINTANA PINTO(OAB: 69293/RS)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	TAINA GARCIA PARRA(OAB: 328316/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	TALITA BEATRIZ PANCHER(OAB: 380163/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53e8f80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO.

Posto isso, RESOLVE a Vara do Trabalho de São Roque - São Paulo, **JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA EMBARGANTE/EXECUTADA,** nos termos da

fundamentação supra, que passa a integrar a conclusão como se aqui estivesse literalmente transcrita, além de condenar a Executada a pagar ao Embargado exequente os honorários de sucumbência fixados neste título judicial.

CUSTAS pela parte Embargante no importe de **R$ 44,18**.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, SENDO O EXEQUENTE PARA REFAZER SUA CONTA, APLICANDO O MECANISMO DE CORREÇÃO E JUROS MORATÓRIOS CONTIDO NA ADC 58.

LIBERE-SE AO EXEQUENTE OS VALORES CONFESSADOS NO ID bc7f2de E INCONTROVERSOS ATRAVÉS DA LIBERAÇÃO INTEGRAL DO DEPÓSITO JUDICIAL DE 06.11.2023, CONFORME ID 2aa5260.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que foi rubricada na forma da lei.

São Roque, 24 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010557-10.2019.5.15.0108

AUTOR	JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL TADEU LOPES FEIJO(OAB: 49869/RS)
ADVOGADO	TUNAI QUINTANA PINTO(OAB: 69293/RS)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	TAINA GARCIA PARRA(OAB: 328316/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	TALITA BEATRIZ PANCHER(OAB: 380163/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53e8f80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO.

Posto isso, RESOLVE a Vara do Trabalho de São Roque - São Paulo, **JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA EMBARGANTE/EXECUTADA,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a conclusão como se aqui estivesse literalmente transcrita, além de condenar a Executada a pagar ao Embargado exequente os honorários de sucumbência fixados neste título judicial.

CUSTAS pela parte Embargante no importe de **R$ 44,18**.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, SENDO O EXEQUENTE PARA REFAZER SUA CONTA, APLICANDO O MECANISMO DE CORREÇÃO E JUROS MORATÓRIOS CONTIDO NA ADC 58.

LIBERE-SE AO EXEQUENTE OS VALORES CONFESSADOS NO ID bc7f2de E INCONTROVERSOS ATRAVÉS DA LIBERAÇÃO INTEGRAL DO DEPÓSITO JUDICIAL DE 06.11.2023, CONFORME ID 2aa5260.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que foi rubricada na forma da lei.

São Roque, 24 de abril de 2024.

Marcus Menezes Barberino Mendes

Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0010533-40.2023.5.15.0108

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	LAVSIM - HIGIENIZACAO TEXTIL S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE APARECIDA BELLENTANI BENTO(OAB: 387125/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PINHEIRO NETO(OAB: 14698/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVSIM - HIGIENIZACAO TEXTIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71be16f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do quanto articulado pela I. causídica da parte ré, devolvo o prazo de 10 dias anteriormente concedido para a devida manifestação (ID nº 4ed55ec - fl. 2164).

Intime-se.

SAO ROQUE/SP, 24 de abril de 2024

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010920-89.2022.5.15.0108

AUTOR	C.M.D.C.J.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES ARECO(OAB: 242826/SP)
ADVOGADO	JOAO DE OLIVEIRA ROMERO(OAB: 106248/SP)
RÉU	C.B.D.A.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.B.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7e0b155.

Processo Nº ATOrd-0010920-89.2022.5.15.0108

AUTOR	C.M.D.C.J.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES ARECO(OAB: 242826/SP)
ADVOGADO	JOAO DE OLIVEIRA ROMERO(OAB: 106248/SP)
RÉU	C.B.D.A.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M.D.C.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7e0b155.

Processo Nº ATOrd-0010937-72.2015.5.15.0108

AUTOR	RENATO DA SILVA NEVES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FANTON BETTI(OAB: 237603/SP)
RÉU	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE O. MONTEIRO(OAB: 183536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89bac58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO.

Posto isso, RESOLVE a Vara do Trabalho de São Roque - São Paulo, **JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA EMBARGANTE/EXECUTADA,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a conclusão como se aqui estivesse literalmente transcrita, além de condenar a Executada a pagar ao Embargado exequente os honorários de sucumbência fixados neste título judicial.

CUSTAS pela parte Embargante no importe de **R$ 44,18**.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, SENDO A EXECUTADA PARA PROCEDER A SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA SECURITÁRIA POR MOEDA NACIONAL ATRAVÉS DE DEPÓSITO JUDICIAL QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO E CONFESSADO NO CÁLCULO QUE ACOMPANHA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. , SOB PENA DE

MULTA DE 20% FIXADA COM O PERMISSIVO DO ARTIGO 139 DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO LEGAL E SILENTE A EXECUTADA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DA OPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, INTIME-SE A SEGURADORA PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO.

LIBERE-SE AO EXEQUENTE OS VALORES CONFESSADOS E INCONTROVERSOS.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que foi rubricada na forma da lei.

São Roque, 24 de abril de 2024.
Marcus Menezes Barberino Mendes
Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010937-72.2015.5.15.0108

AUTOR	RENATO DA SILVA NEVES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FANTON BETTI(OAB: 237603/SP)
RÉU	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE O. MONTEIRO(OAB: 183536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RENATO DA SILVA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89bac58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO.

Posto isso, RESOLVE a Vara do Trabalho de São Roque - São Paulo, **JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA EMBARGANTE/EXECUTADA,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a conclusão como se aqui estivesse literalmente transcrita, além de condenar a Executada a pagar ao Embargado exequente os honorários de sucumbência fixados neste título judicial.

CUSTAS pela parte Embargante no importe de **R$ 44,18**.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, SENDO A EXECUTADA PARA PROCEDER A SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA SECURITÁRIA POR MOEDA NACIONAL ATRAVÉS DE DEPÓSITO JUDICIAL QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO E CONFESSADO NO CÁLCULO QUE ACOMPANHA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. , SOB PENA DE MULTA DE 20% FIXADA COM O PERMISSIVO DO ARTIGO 139 DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO LEGAL E SILENTE A EXECUTADA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DA OPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, INTIME-SE A SEGURADORA PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO.

LIBERE-SE AO EXEQUENTE OS VALORES CONFESSADOS E INCONTROVERSOS.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que foi rubricada na forma da lei.

São Roque, 24 de abril de 2024.
Marcus Menezes Barberino Mendes
Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011286-81.2021.5.15.0135

AUTOR	GUILHERME STATKEVICIUS LISBOA
AUTOR	M.S.L.
AUTOR	ROGERIO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA BARBOSA MORON(OAB: 381213/SP)
ADVOGADO	JAIME MORON PARRA(OAB: 79002/SP)
RÉU	SENIOR FLEXONICS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA(OAB: 58500/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SENIOR FLEXONICS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0d5e81 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante de ID 9cc63dc, por ora, aguarde-se a conclusão para verificação de eventual divisão de valores, oportunamente.

No mais, diante do encerramento da instrução processual sem oposição das partes (ID e284252) e diante do processado, renovo às partes (inclusive para Guilherme Statkevicius Lisboa e Marcelo Statkevicius Lisboa) o prazo de 5 dias para razões finais.

Após, ciência ao MPT nos 5 dias subsequentes

Decorrido, venham conclusos para julgamento, de cuja decisão as partes serão intimadas.

SAO ROQUE/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011286-81.2021.5.15.0135

AUTOR	GUILHERME STATKEVICIUS LISBOA
AUTOR	M.S.L.
AUTOR	ROGERIO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA BARBOSA MORON(OAB: 381213/SP)
ADVOGADO	JAIME MORON PARRA(OAB: 79002/SP)
RÉU	SENIOR FLEXONICS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA(OAB: 58500/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DA SILVA LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0d5e81 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante de ID 9cc63dc, por ora, aguarde-se a conclusão para verificação de eventual divisão de valores, oportunamente.

No mais, diante do encerramento da instrução processual sem oposição das partes (ID e284252) e diante do processado, renovo às partes (inclusive para Guilherme Statkevicius Lisboa e Marcelo Statkevicius Lisboa) o prazo de 5 dias para razões finais.

Após, ciência ao MPT nos 5 dias subsequentes

Decorrido, venham conclusos para julgamento, de cuja decisão as partes serão intimadas.

SAO ROQUE/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011746-52.2021.5.15.0108

AUTOR	VALDERI SILVEIRA
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RÉU	CHURRASCARIA CHAMA SUL EIRELI
ADVOGADO	BEATRIZ CRISTINA BRANCAM PEIXOTO(OAB: 441809/SP)
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
PERITO	BRUNO VENANCIO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA CHAMA SUL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2fa7f3 proferida nos autos.

DECISÃO

Ir

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011056-91.2019.5.15.0108

AUTOR	RONALDO PERPETUO DE LIMA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO CALLEGARI CENCI(OAB: 64745/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PIOVESAN(OAB: 400643/SP)
ADVOGADO	TALITA DOS SANTOS BRIAMONTE LOPES(OAB: 347917/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	RAFAEL TADEU SANTOS DE SOUZA(OAB: 101781/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f8d09f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Intimada a recolher a diferença devida das contribuições previdenciárias, a reclamada limitou-se a repetir a juntada da guia GPS, recolhida no valor de R$14.696,70, sem comprovar o recolhimento da quota do empregado, fixada na sentença de liquidação em R$5.200,59.

Decorrido o prazo sem a quitação do débito, execute-se os valores atualizados pela planilha retro, ficando desde já autorizado a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011996-95.2015.5.15.0108

AUTOR	MARCIA APARECIDA DE SA
ADVOGADO	ERIKA MINHOTO QUEIROZ(OAB: 366037/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES(OAB: 214023/SP)
RÉU	AKIRA LOCACAO DE APARELHOS E SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA - EPP
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO ROQUE
ADVOGADO	DELCIO CASSAGNI JUNIOR(OAB: 253605/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO(OAB: 189880/SP)
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO DA SILVA(OAB: 215049/SP)
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83d07fe proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a manifestação do procurador da 2ª reclamada.

Intime-se a parte autora para que se manifeste em 08 dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para homologação.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0101800-70.1998.5.15.0108

AUTOR	SEVERINO GOMES DE BARROS
ADVOGADO	MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES(OAB: 48571/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	SUELEN SALETE SENTENORIO(OAB: 316025/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
AUTOR	LEVI RODRIGUES FROIS
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
AUTOR	Walter Alexandre
ADVOGADO	CASSIA MARIA COMODO RIBEIRO(OAB: 107230/SP)
AUTOR	EDIGARD OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	GILDA GARCIA CARDOSO(OAB: 156218/SP)
RÉU	IRENE CANO TOMIJERO
ADVOGADO	RICARDO PELICER FRANCA(OAB: 124875/SP)
RÉU	FABRICA DE TROCADORES DE CALOR E CALDEIRARIA LTDA
RÉU	PEDRO GONCALO OLIVEIRA DA SILVA
RÉU	S E C SERVICOS ESPECIALIZADOS EM CALDEIRARIA LTDA
ADVOGADO	DIJALMO RODRIGUES(OAB: 62226/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO COCKELL JUNIOR(OAB: 87681/SP)
ADVOGADO	AMARILIS RAMONA BIANCHI ALVES(OAB: 261990/SP)
RÉU	IVETE TOMIJETO DA SILVA
ADVOGADO	ELIOREFE FERNANDES BIANCHI(OAB: 149883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE CANO TOMIJERO
- IVETE TOMIJETO DA SILVA
- S E C SERVICOS ESPECIALIZADOS EM CALDEIRARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55cac9c proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de analisar a manifestação do patrono do reclamante Levi Rodrigues Frois, id 79469ea, tendo em vista o que o referido exequente já recebeu o seu crédito em 02/10/2021, conforme fls. 143 dos autos físicos 21500-24.1998.

Quanto ao valor remanescente constante nos autos depositado pela empresa PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA, no valor de R$ 1.723,32, intimem-se os sócios da executada para que informem nos autos quem era o responsável da empresa na época, para junte aos autos número de conta para transferência de seu crédito. Prazo de 10 dias.

Com a informação, expeça-se ofício ao banco depositário.

Após, em nada mais havendo arquivem-se os autos.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0010012-61.2024.5.15.0108

REQUERENTES	ROSEMARI CLEMENTINO RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCIANE DIAS DA LUZ(OAB: 493966/SP)
REQUERENTES	RESIDENCIAL EIJUEN - CASA DE REPOUSO LTDA - ME
ADVOGADO	RENAN SALIM PEDROSO(OAB: 393433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL EIJUEN - CASA DE REPOUSO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cc84da proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte empregadora para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, em 15 dias, sob pena de execução.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0101800-70.1998.5.15.0108

AUTOR	SEVERINO GOMES DE BARROS
ADVOGADO	MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES(OAB: 48571/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	SUELEN SALETE SENTENORIO(OAB: 316025/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
AUTOR	LEVI RODRIGUES FROIS
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
AUTOR	Walter Alexandre
ADVOGADO	CASSIA MARIA COMODO RIBEIRO(OAB: 107230/SP)
AUTOR	EDIGARD OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	GILDA GARCIA CARDOSO(OAB: 156218/SP)
RÉU	IRENE CANO TOMIJERO
ADVOGADO	RICARDO PELICER FRANCA(OAB: 124875/SP)
RÉU	FABRICA DE TROCADORES DE CALOR E CALDEIRARIA LTDA
RÉU	PEDRO GONCALO OLIVEIRA DA SILVA
RÉU	S E C SERVICOS ESPECIALIZADOS EM CALDEIRARIA LTDA
ADVOGADO	DIJALMO RODRIGUES(OAB: 62226/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO COCKELL JUNIOR(OAB: 87681/SP)
ADVOGADO	AMARILIS RAMONA BIANCHI ALVES(OAB: 261990/SP)
RÉU	IVETE TOMIJETO DA SILVA
ADVOGADO	ELIOREFE FERNANDES BIANCHI(OAB: 149883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI RODRIGUES FROIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55cac9c proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de analisar a manifestação do patrono do reclamante Levi Rodrigues Frois, id 79469ea, tendo em vista o que o referido

exequente já recebeu o seu crédito em 02/10/2021, conforme fls. 143 dos autos físicos 21500-24.1998.

Quanto ao valor remanescente constante nos autos depositado pela empresa PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA, no valor de R$ 1.723,32, intimem-se os sócios da executada para que informem nos autos quem era o responsável da empresa na época, para junte aos autos número de conta para transferência de seu crédito. Prazo de 10 dias.

Com a informação, expeça-se ofício ao banco depositário.

Após, em nada mais havendo arquivem-se os autos.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010276-83.2021.5.15.0108

AUTOR	ANDREIA TAMARA COSTA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SACOMAN MENEGUESSO(OAB: 421671/SP)
ADVOGADO	TAMIRES IRAMAIA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 405622/SP)
RÉU	ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI(OAB: 305104/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA TAMARA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b56651 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o Juiz pode, a todo momento do processo, determinar o comparecimento das partes diante do princípio conciliatório que rege esta especializada, determino a designação de audiência de **tentativa de conciliação,**

Considerando a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da "*coisa julgada"*,

Considerando o pedido expresso das partes,

Considerando os princípios da economia de atos e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, determino a inclusão do feito em pauta perante o CEJUSC de Sorocaba, devendo as partes ser intimadas, esclarecendo-se que, **frente ao dever de obediência e colaboração com a justiça e sinal de boa fé processual**, a ausência, para a reclamada, poderá ser considerada atentatória à dignidade da Justiça, o que poderá implicar em multa de 20% do valor atualizado do débito e, para o reclamante, litigância de má-fé, com as consequências do art. 81 do CPC.

Deverão ser intimados os procuradores, devendo estes providenciar a notificação de seus constituintes, ficando a devedora cientificada de que, na data da audiência a ser designada deverá se fazer presente, remotamente, através de seu representante legal ou de preposto com poderes para transigir.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011420-24.2023.5.15.0108

AUTOR	BRUNO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS PASSOS OLIVEIRA(OAB: 347986/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ARAUJO DA SILVA ROZA(OAB: 431610/SP)
RÉU	INDUSTRIA BRASILEIRA DE BALOES S/A.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DA CRUZ OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a29e6a proferido nos autos.

DESPACHO / OFÍCIO

(correção do ofício anterior)

Corrijo de ofício o erro material contido no despacho/ofício endereçado ao Ilmo. Sr. Diretor do Presídio de Tremenbé, lavrado em 16/04/2024, para que passe a constar a data correta da audiência, qual seja, **Dia 22/05/2024 às 15:15 - Una por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 02 .**

Mantenho as demais cominações anteriores, inclusive o link, o ID e as senha para acesso à sala de audiência.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010396-29.2021.5.15.0108

AUTOR	ROSELENE GOMES

ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RÉU	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	FLÁVIA SARTORI FAGUNDES(OAB: 257642/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2363929 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o Juiz pode, a todo momento do processo, determinar o comparecimento das partes diante do princípio conciliatório que rege esta especializada,

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Calculista desta Vara,

Considerando os princípios da economia de atos e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho,

Considerando a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF,

Determino a designação de **audiência de tentativa de conciliação,** na qual também deverão ser praticados os **ATOS HOMOLOGATÓRIOS** conseguintes da execução, ficando ciente de que os atos praticados na audiência serão considerados publicados na mesma ocasião, **NÃO HAVENDO INTIMAÇÃO OU CITAÇÃO a respeito.**

Fica designada **audiência Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Principal": 07/05/2024 10:15 horas.**

Intimem-se as partes esclarecendo-se que, **frente ao dever de obediência e colaboração com a justiça e sinal de boa fé processual**, em caso de ausência das partes à audiência, ficará a critério do magistrado que presidir a sessão a aplicação das sanções previstas no ordenamento processual civil, sendo a ausência, para a reclamada, poderá ser considerada atentatória à dignidade da Justiça, o que poderá implicar em multa de 20% do valor atualizado do débito (arts. 774 do CPC) e, para o reclamante, litigância de má-fé, nos termos do art. 80, IV, do CPC, com as consequências do art. 81 do mesmo código.

Intimem-se, então, os procuradores devendo estes providenciar a notificação de seus constituintes, ficando a devedora cientificada de que, na data supra, deverá se fazer presente através de seu representante legal ou de preposto com poderes para transigir e receber citação.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://us02web.zoom.us/j/9931104465?pwd=NmpWMDYxNTlKWjhINUprSUl1NVAzZz09

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O link acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do ZOOM, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião"* para que seja redirecionado diretamente à Sala de Espera da Audiência.

Caso a parte possua conta registrada no *ZOOM* poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id*** e senha da reunião para que seja direcionado à Sala de Espera.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o *link* acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à Sala de Espera:

ID da reunião: 993 110 4465

Senha de acesso: 801464

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM.* Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.** Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência no horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Exorta-se aos patronos das partes que **permaneçam dentro** do ambiente da sala de espera da audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

Os advogados e partes deverão informar nos autos os respectivos emails para facilitar a comunicação. Recomenda-se aos advogados que diligenciem no sentido de verificar eventual

encaminhamento de e-mail à caixa de *"spam"* ou "*quarentena"*.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para realizar contato prévio a fim de facilitar o procedimento telepresencial e a solução negociada do litígio. Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado, observando-se o §3º da Resolução 314 do Conselho Nacional de Justiça.

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2o, §3o do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes por meio da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

Intimem-se.

SAO ROQUE/SP, 22 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010276-83.2021.5.15.0108

AUTOR	ANDREIA TAMARA COSTA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SACOMAN MENEGUESSO(OAB: 421671/SP)
ADVOGADO	TAMIRES IRAMAIA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 405622/SP)
RÉU	ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI(OAB: 305104/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b56651 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o Juiz pode, a todo momento do processo, determinar o comparecimento das partes diante do princípio conciliatório que rege esta especializada, determino a designação de audiência de **tentativa de conciliação,**

Considerando a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da "*coisa julgada"*,

Considerando o pedido expresso das partes,

Considerando os princípios da economia de atos e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, determino a inclusão do feito em pauta perante o CEJUSC de Sorocaba, devendo as partes ser intimadas, esclarecendo-se que, **frente ao dever de obediência e colaboração com a justiça e sinal de boa fé processual**, a ausência, para a reclamada, poderá ser considerada atentatória à dignidade da Justiça, o que poderá implicar em multa de 20% do valor atualizado do débito e, para o reclamante, litigância de má-fé, com as consequências do art. 81 do CPC.

Deverão ser intimados os procuradores, devendo estes providenciar a notificação de seus constituintes, ficando a devedora cientificada de que, na data da audiência a ser designada deverá se fazer presente, remotamente, através de seu representante legal ou de preposto com poderes para transigir.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011420-24.2023.5.15.0108

AUTOR	BRUNO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS PASSOS OLIVEIRA(OAB: 347986/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ARAUJO DA SILVA ROZA(OAB: 431610/SP)
RÉU	INDUSTRIA BRASILEIRA DE BALOES S/A.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA BRASILEIRA DE BALOES S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a29e6a proferido nos autos.

DESPACHO / OFÍCIO

(correção do ofício anterior)

Corrijo de ofício o erro material contido no despacho/ofício endereçado ao Ilmo. Sr. Diretor do Presídio de Tremenbé, lavrado em 16/04/2024, para que passe a constar a data correta da audiência, qual seja, **Dia 22/05/2024 às 15:15 - Una por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala 02 .**

Mantenho as demais cominações anteriores, inclusive o link, o ID e as senha para acesso à sala de audiência.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010396-29.2021.5.15.0108

AUTOR	ROSELENE GOMES
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RÉU	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	FLÁVIA SARTORI FAGUNDES(OAB: 257642/SP)
PERITO	ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELENE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2363929 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o Juiz pode, a todo momento do processo, determinar o comparecimento das partes diante do princípio conciliatório que rege esta especializada,

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Calculista desta Vara,

Considerando os princípios da economia de atos e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho,

Considerando a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF,

Determino a designação de **audiência de tentativa de conciliação,** na qual também deverão ser praticados os **ATOS HOMOLOGATÓRIOS** conseguintes da execução, ficando ciente de que os atos praticados na audiência serão considerados publicados na mesma ocasião, **NÃO HAVENDO INTIMAÇÃO OU CITAÇÃO a respeito.**

Fica designada **audiência Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Principal": 07/05/2024 10:15 horas.**

Intimem-se as partes esclarecendo-se que, **frente ao dever de obediência e colaboração com a justiça e sinal de boa fé processual**, em caso de ausência das partes à audiência, ficará a critério do magistrado que presidir a sessão a aplicação das sanções previstas no ordenamento processual civil, sendo a ausência, para a reclamada, poderá ser considerada atentatória à dignidade da Justiça, o que poderá implicar em multa de 20% do valor atualizado do débito (arts. 774 do CPC) e, para o reclamante, litigância de má-fé, nos termos do art. 80, IV, do CPC, com as consequências do art. 81 do mesmo código.

Intimem-se, então, os procuradores devendo estes providenciar a notificação de seus constituintes, ficando a devedora cientificada de que, na data supra, deverá se fazer presente através de seu representante legal ou de preposto com poderes para transigir e receber citação.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível para utilização em celular, tablet e computador, por meio do link abaixo:

https://us02web.zoom.us/j/9931104465?pwd=NmpWMDYxNTlKWjhINUprSUl1NVAzZz09

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

O link acima deverá ser copiado e colado no navegador de internet. A parte será direcionada para a página inicial do ZOOM, na qual deverá escolher a opção "*Entrar em uma reunião"* para que seja redirecionado diretamente à Sala de Espera da Audiência.

Caso a parte possua conta registrada no *ZOOM* poderá realizar o acesso pelo aplicativo, após realizar o *login*. Neste caso, será solicitado apenas o ***id*** e senha da reunião para que seja direcionado à Sala de Espera.

Pelo smartphone/celular/tablet, deverá ser copiado o *link* acima no navegador, que abrirá a tela do *ZOOM* e solicitará a senha de acesso abaixo direcionando à Sala de Espera:

ID da reunião: 993 110 4465

Senha de acesso: 801464

Partes e advogados deverão identificar-se com o horário, seguido do papel de atuação na audiência. Essa identificação é realizada com a inserção no nome do usuário do aplicativo *ZOOM.* Desta forma, serão mais rapidamente identificados pelo secretário e magistrado, que permitirão sua entrada de forma mais segura e célere.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, **deverão ser habilitados o áudio e a câmera.** Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência no horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Exorta-se aos patronos das partes que **permaneçam dentro** do ambiente da sala de espera da audiência virtual desde o horário de início programado para sessão, ainda que esteja atrasada, até que seja realizado o pregão virtual.

Os advogados e partes deverão informar nos autos os respectivos emails para facilitar a comunicação. Recomenda-se aos advogados que diligenciem no sentido de verificar eventual encaminhamento de e-mail à caixa de *"spam"* ou "*quarentena"*.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para realizar contato prévio a fim de facilitar o procedimento telepresencial e a solução negociada do litígio. Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao juiz condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Havendo impossibilidade de comparecimento virtual à audiência designada, o fato deverá ser informado e justificado, observando-se o §3º da Resolução 314 do Conselho Nacional de Justiça.

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2o, §3o do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes por meio da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

Intimem-se.

SAO ROQUE/SP, 22 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010356-13.2022.5.15.0108

AUTOR	MANOEL MOURA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANA CAROLINA FERREIRA CORREA LIMA(OAB: 233296/SP)
RÉU	DITIN INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	ANIANO MARTINS JUNIOR(OAB: 271685/SP)
PERITO	JORGE RAUL COSTA GOTTSCHALL

Intimado(s)/Citado(s):

- DITIN INDUSTRIA TEXTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c53f164 proferida nos autos.

DECISÃO

Correção de fluxo - Aguardando cumprimento do acordo - 18/06/2025.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

STL

Processo Nº ATOrd-0010356-13.2022.5.15.0108

AUTOR	MANOEL MOURA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANA CAROLINA FERREIRA CORREA LIMA(OAB: 233296/SP)
RÉU	DITIN INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	ANIANO MARTINS JUNIOR(OAB: 271685/SP)
PERITO	JORGE RAUL COSTA GOTTSCHALL

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MOURA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c53f164 proferida nos autos.

DECISÃO

Correção de fluxo - Aguardando cumprimento do acordo - 18/06/2025.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

STL

Processo Nº ATOrd-0010428-05.2019.5.15.0108

AUTOR	ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO	JOHNY ROSENO LAU(OAB: 414181/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA JUSTINIANO LENZI(OAB: 199276/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 423cae2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Denota-se pela planilha de atualização retro, que a reclamada efetuou recolhimentos previdenciários inferiores aos homologados pela decisão de id c42568f, com valores de 31/01/2022, sem a devida atualização monetária.

Intime-se a executada para que complemente os valores no prazo de **48 horas, por meio de guia GPS**. Decorrido o prazo sem a quitação do débito, execute-se, ficando desde já autorizado a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis.

Havendo a comprovação do pagamento, libere-se eventual saldo remanescente à reclamada.

Fica desde já indeferido novo pedido de prazo para a complementação.

SAO ROQUE/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO
Edital

Processo Nº ATOrd-0011386-78.2021.5.15.0121

AUTOR	MAICON JOSE TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RÉU	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

Vara do Trabalho de São Sebastião

Processo nº 0011386-78.2021.5.15.0121

AUTOR: MAICON JOSE TEIXEIRA COSTA

RÉU: EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP e outros (1)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DoutoraDébora Wust de Proença, Juíza da **Vara do Trabalho de São Sebastião**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011386-78.2021.5.15.0121, entre partes:AUTOR: MAICON JOSE TEIXEIRA COSTA X EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 22.581.762/0001-61, estando este em local incerto e não sabido fica(m) NOTIFICADO(S), nos termos do artigo 852, c/c §1º do artigo 841, pelo presente edital para tomar ciência da Sentença Id 497dce7, cujo dispositivo consta a seguir:

"Em face do exposto, rejeito as impugnações e a preliminar arguidas; reconheço e declaro a nulidade do aviso prévio trabalhado concedido; que o autor exerceu a função de vigilante condutor de veículos motorizados desde a admissão, de modo que ele faz jus ao recebimento da gratificação de 10%, nos moldes das CCTs juntadas e ao recebimento de aviso prévio indenizado a contar de 14/6/2019; reconheço e declaro que o autor trabalhou em escala 12 x 36, das 7h00 às 19h00 e se ativava em dois dias de folga por semana, das 19h00 às 7h00, sempre sem intervalo intrajornada e, por fim, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados, **EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – EPP e, subsidiariamente, ESTADO DE SÃO PAULO (sucessor do 2º reclamado DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - EM LIQUIDAÇÃO),** a pagar ao reclamante, **MAICON JOSÉ TEIXEIRA COSTA**, as verbas a seguir discriminadas, com a observância dos estritos termos da fundamentação acima expendida que deste dispositivo é parte integrante:

1)- aviso prévio indenizado de 30 dias = R$ 2.165,97;

2)- gratificação de função de 10% sobre os pisos salariais de novembro/2018 a junho/2019, observada a proporcionalidade dos dias laborados nesses dois meses citados, com reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%;

3)- horas extraordinárias prestadas durante duas folgas semanais laboradas, com adicional convencional de 100% e reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13ºs salários, DSRs e FGTS + 40%;
4)- adicional noturno de 20% sobre as horas laboradas em horário noturno em duas folgas semanais laboradas: das 22h00 às 5h00, com reflexos em aviso prévio indenizado, DSRs e feriados, férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%;
5)- indenização de uma hora por dia efetivamente laborado, por desrespeito ao intervalo mínimo intrajornada, com adicional de 50% nos dias da escala 12 x 36 e de 100% nos dias de folgas laboradas;
6)- 15 tíquetes-refeições devidos em novembro e dezembro/2018 no valor de R$ 22,62 cada e 41 tíquete-refeição devido de janeiro/2019 até a dispensa, no valor de R$ 24,40 cada;
7)- valores correspondentes ao FGTS (8%) da competência de junho de 2019, no valor de R$ 369,71 e multa compensatória de 40% no valor de R$ 620,08 e
8)- indenização por dano extrapatrimonial = R$ 1.547,12.
Condeno a 1ª reclamada à obrigação de fazer o registro da baixa contratual na CTPS digital do reclamante com os seguintes dados e nos termos da Portaria nº 671 de 8/11/2021 do MTP: saída em 14/7/2019 (incluída a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias) e o registro do último dia laborado: 14/6/2019, bem como na retificação da função desde a admissão, para constar vigilante condutor de veículos motorizados. Por conta da confissão e revelia da empregadora, determino à Secretaria que proceda às anotações na CTPS digital do reclamante, independentemente do trânsito em julgado.
Condeno a 1ª ré às obrigações de fazer e de entregar o PPP ao reclamante, no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação da sentença, sob pena de multa de R$ 5.000,00.
Os montantes ilíquidos acima serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, com base nos parâmetros fixados na fundamentação que ficam fazendo parte desta decisão.
Autorizo o desconto no importe de 18% do total apurado a título de tíquetes-refeições, nos termos do parágrafo terceiro da cláusula 17 das CCTs.
A correção monetária e juros observarão o disposto na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros legais (*caput* do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) após o ajuizamento da ação, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, neste caso já considerados os juros e correção monetária. Para a atualização da condenação de indenização por danos extrapatrimoniais, especificamente, utilizar-se-á a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (já considerados os juros e correção monetária) a partir da data de fixação da indenização pelo Juízo ou de eventual alteração de valor posterior, se houver. Precedente RRAg-12177-11.2017.5.15.0049, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022.
Na hipótese de não disponibilização no sistema PJE do cálculo homologado em formato compatível com o programa oficial de cálculo (PjeCalc – formato .pjc ou alteração posterior), os valores exequendos considerados para inserção no sistema deverão corresponder ao valor líquido homologado e a data de ajuizamento de ação a fim de preservar o proveito econômico almejado no feito (valor homologado, correspondente à soma do principal e juros, com aplicação do índice vigente na data da conta homologada).
Os réus deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas de natureza salarial objetos das condenações sob nºs 2, 3 e 4, excetuando-se os reflexos sobre aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40%, conforme art.28 e parágrafos da Lei nº 8.212/91, cujo valor será apurado pelo regime de competência (mês a mês),g sob pena de execução.
Autorizo que por ocasião do pagamento sejam descontados os valores sob responsabilidade do reclamante, de acordo com a legislação vigente.
O Imposto de Renda, se devido, observará o inciso VI da Súmula nº 368 do TST e a IN-RFB nº 1.500/14, autorizada, também, a dedução do crédito do reclamante.
Condeno os reclamados, o segundo subsidiariamente, a pagarem honorários advocatícios ao(s) patrono(s) do autor, fixados no valor total de 5% (cinco por cento) do montante da condenação devidamente atualizada.
Condeno o reclamante a pagar honorários advocatícios ao patrono do 2º réu no valor de R$ 1.994,92, correspondente a 5% dos valores atribuídos aos pedidos decaídos, a serem atualizados e que ficarão em condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, período em que o credor poderá provar que o reclamante deixou a condição de insuficiência de recursos a fim de executá-los, tudo conforme sentença da ADI nº 5766.
Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 170,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$ 8.500,00, para pagamento nos termos da segunda parte do §1º do art.789 da CLT ou em cinco dias úteis após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Isento o 2º réu, nos termos do inc.I do art.790-A da CLT.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais./mb"
Link da sentença:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042122260106900000227055150?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DEJT.

vas

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010553-36.2016.5.15.0121

AUTOR	ANDERSON SANTOS ANDRADE PORTO
ADVOGADO	DANIELA DIAS CALDEIRA(OAB: 371734/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 246435/SP)
RÉU	HOSPEDARIA RECANTO CANTO DO MAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SANTOS ANDRADE PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a94236d proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo a novação apresentada sob #id:f6458be e reputo quitado o acordo.

Deverá a reclamada comprovar o pagamento das verbas previdenciárias e custas, conforme cálculo #id:9238b32, em 15 dias, sob pena de execução.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

DFA

Processo Nº ATOrd-0011387-34.2019.5.15.0121

AUTOR	WAGNER ARAUJO OTSUKA
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA(OAB: 354082/SP)
RÉU	HOTEL MAISON JOLY LTDA - EPP
ADVOGADO	Alexandre Marconcini Alves(OAB: 120188/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL MAISON JOLY LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66fc84c proferida nos autos.

DECISÃO

Não tendo sido possível a penhora de valores com utilização do sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854 do CPC, expeça-se mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Autoriza-se a quebra dos sigilos fiscal e bancário.

Antes, porém, determina-se a inclusão da executada no cadastro de devedores deste Regional.

Decorrido o prazo contido no art. 883-A da CLT, determina-se a inclusão do(a) executado(a) no BNDT, na situação positiva, devendo, ainda, o(a) executado(a) ser incluído na base cadastral do SERASAJUD e CNIB.

Cumpra-se.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

DFA

Processo Nº ATOrd-0010945-39.2017.5.15.0121

AUTOR	LUIZ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES SANTANA(OAB: 227810/SP)
RÉU	EMERSON MARCIO ALVES MORENO 43879021830
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA CAMPOS(OAB: 412515/SP)
RÉU	LUCIANO MORENO
RÉU	LUCIANO MORENO FUNILARIA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MACKEVICIUS(OAB: 337851/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON MARCIO ALVES MORENO 43879021830
- LUCIANO MORENO FUNILARIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a07017b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da resposta negativa e da informação na certidão de óbito de que o de cujus era casado, deverá ser apresentada a certidão de casamento, para a devida regularização dos herdeiros, nos termos do artigo 1829 do CC.

São Sebastião/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011387-34.2019.5.15.0121

AUTOR	WAGNER ARAUJO OTSUKA
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA(OAB: 354082/SP)
RÉU	HOTEL MAISON JOLY LTDA - EPP
ADVOGADO	Alexandre Marconcini Alves(OAB: 120188/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ARAUJO OTSUKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66fc84c proferida nos autos.

DECISÃO

Não tendo sido possível a penhora de valores com utilização do sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854 do CPC, expeça-se mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR N. 10/2018.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Autoriza-se a quebra dos sigilos fiscal e bancário.

Antes, porém, determina-se a inclusão da executada no cadastro de devedores deste Regional.

Decorrido o prazo contido no art. 883-A da CLT, determina-se a inclusão do(a) executado(a) no BNDT, na situação positiva, devendo, ainda, o(a) executado(a) ser incluído na base cadastral do SERASAJUD e CNIB.

Cumpra-se.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

DFA

Processo Nº ATOrd-0011206-28.2022.5.15.0121

AUTOR	JESSICA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS(OAB: 393032/SP)
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES DA SILVA(OAB: 399495/SP)
RÉU	IRACLIS P.KASTRITSEAS - ME
ADVOGADO	CELIO ALVES MOREIRA JUNIOR(OAB: 165433/SP)
RÉU	IRACLIS PANAYOTIS KASTRITSEAS
ADVOGADO	CELIO ALVES MOREIRA JUNIOR(OAB: 165433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACLIS P.KASTRITSEAS - ME
- IRACLIS PANAYOTIS KASTRITSEAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb2f4da proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Diante do silêncio do(a) reclamante, HOMOLOGO a conta de liquidação apresentada pelo(a) reclamado(a).

Aos valores homologados deverão ser somados custas não pagas e eventuais honorários periciais e de sucumbência da fase conhecimento não incluídos na conta.

Intime-se o(a) reclamado(a) para pagamento do débito homologado, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Faculta-se à(s) executada(s), no prazo para pagamento, depositar 30% do crédito e parcelar o restante nos termos do artigo 916 do CPC, ficando desde já deferida a liberação dos valores em favor do(s) beneficiário(s).

No que tange às obrigações acessórias: RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS (guia GPS - código 2909), CUSTAS (GUIA GRU - CÓDIGO 18740-2), IRPF (DARF - CÓDIGO 5936), FGTS (CÓDIGO 660), HONORÁRIOS PERICIAIS (DEPÓSITO JUDICIAL).

Nada mais.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

DML

Processo Nº ATOrd-0010945-39.2017.5.15.0121

AUTOR	LUIZ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES SANTANA(OAB: 227810/SP)
RÉU	EMERSON MARCIO ALVES MORENO 43879021830
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA CAMPOS(OAB: 412515/SP)
RÉU	LUCIANO MORENO
RÉU	LUCIANO MORENO FUNILARIA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MACKEVICIUS(OAB: 337851/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a07017b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da resposta negativa e da informação na certidão de óbito de que o de cujus era casado, deverá ser apresentada a certidão de casamento, para a devida regularização dos herdeiros, nos termos do artigo 1829 do CC.

São Sebastião/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011206-28.2022.5.15.0121

AUTOR	JESSICA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS(OAB: 393032/SP)
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES DA SILVA(OAB: 399495/SP)
RÉU	IRACLIS P.KASTRITSEAS - ME
ADVOGADO	CELIO ALVES MOREIRA JUNIOR(OAB: 165433/SP)
RÉU	IRACLIS PANAYOTIS KASTRITSEAS
ADVOGADO	CELIO ALVES MOREIRA JUNIOR(OAB: 165433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb2f4da proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Diante do silêncio do(a) reclamante, HOMOLOGO a conta de liquidação apresentada pelo(a) reclamado(a).

Aos valores homologados deverão ser somados custas não pagas e eventuais honorários periciais e de sucumbência da fase conhecimento não incluídos na conta.

Intime-se o(a) reclamado(a) para pagamento do débito homologado, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Faculta-se à(s) executada(s), no prazo para pagamento, depositar 30% do crédito e parcelar o restante nos termos do artigo 916 do CPC, ficando desde já deferida a liberação dos valores em favor do(s) beneficiário(s).

No que tange às obrigações acessórias: RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS (guia GPS - código 2909), CUSTAS (GUIA GRU - CÓDIGO 18740-2), IRPF (DARF - CÓDIGO 5936), FGTS (CÓDIGO 660), HONORÁRIOS PERICIAIS (DEPÓSITO JUDICIAL).

Nada mais.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

DML

Processo Nº ATOrd-0010884-71.2023.5.15.0121

AUTOR	CELSO SOL RAMOS
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL RAIZES DE JUQUEHY
ADVOGADO	PEDRO BRAGANTINI MACHADO(OAB: 391734/SP)
RÉU	PRISMAPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	PEDRO BRAGANTINI MACHADO(OAB: 391734/SP)
PERITO	WILSON CARLOS MARTONI BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL RAIZES DE JUQUEHY
- PRISMAPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06cd09b proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para se manifestarem sobre os esclarecimentos periciais, sob pena de preclusão.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010884-71.2023.5.15.0121

AUTOR	CELSO SOL RAMOS
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL RAIZES DE JUQUEHY
ADVOGADO	PEDRO BRAGANTINI MACHADO(OAB: 391734/SP)
RÉU	PRISMAPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	PEDRO BRAGANTINI MACHADO(OAB: 391734/SP)
PERITO	WILSON CARLOS MARTONI BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO SOL RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06cd09b proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para se manifestarem sobre os esclarecimentos periciais, sob pena de preclusão.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011740-16.2015.5.15.0121

AUTOR	MANOEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	EDINALDO DIAS DOS SANTOS(OAB: 123610/SP)
AUTOR	FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RÉU	REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO
RÉU	R. P. F. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA EIRELI - EPP
RÉU	FRANCISCO PEREIRA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO FERREIRA PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
- MANOEL BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3089cec proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão negativa, sob id 1737b1b, apresente o exequente bens aptos à satisfação do crédito, em 15 dias, sob pena do início da contagem do prazo prescricional.

São Sebastião/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011373-84.2018.5.15.0121

AUTOR	REGINEUDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	REINALDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 289918/SP)
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINEUDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2b8105 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação #id:11e80fd , nada a considerar, o alvará fora expedido conforme #id:c06b3c5 .

Venham os autos conclusos para a extinção do feito.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010215-91.2018.5.15.0121

AUTOR	BENEDITO LUIZ DE MELLO
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
RÉU	RONALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DAYHAME DEMETRIO DE OLIVEIRA(OAB: 370897/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA MACIEL(OAB: 280099/SP)
RÉU	CAROLINE ROCHA E SILVA
RÉU	VERA LUCIA ROCHA E SILVA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA MACIEL(OAB: 280099/SP)
RÉU	DROGARIA F. ROCHA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ALVES DA SILVA
- VERA LUCIA ROCHA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37aa97d proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância da parte autora, homologo a novação, no valor de R$3.307,50 (três mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago em três parcelas, sendo a primeira em 08/05/2024 e as demais caindo todo dia 05 ou no primeiro dia útil subsequente.

O reclamante deverá noticiar eventual inadimplemento em relação às parcelas acordadas, no prazo de 05 dias a contar do vencimento, sob pena de reputar-se cumprida a obrigação, aplicando-se a multa sobre o total remanescente.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e custas, já determinado anteriormente, no acordo sob id 703f91d, no prazo de 30 dias após a quitação do crédito da parte autora.

Intimem-se.

SÃo SebastiÃo/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

PBS

Processo Nº ATOrd-0011373-84.2018.5.15.0121

AUTOR	REGINEUDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	REINALDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 289918/SP)
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2b8105 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação #id:11e80fd , nada a considerar, o alvará fora expedido conforme #id:c06b3c5 .

Venham os autos conclusos para a extinção do feito.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010215-91.2018.5.15.0121

AUTOR	BENEDITO LUIZ DE MELLO
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
RÉU	RONALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DAYHAME DEMETRIO DE OLIVEIRA(OAB: 370897/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA MACIEL(OAB: 280099/SP)
RÉU	CAROLINE ROCHA E SILVA
RÉU	VERA LUCIA ROCHA E SILVA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA MACIEL(OAB: 280099/SP)
RÉU	DROGARIA F. ROCHA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO LUIZ DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37aa97d proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da concordância da parte autora, homologo a novação, no valor de R$3.307,50 (três mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago em três parcelas, sendo a primeira em 08/05/2024 e as demais caindo todo dia 05 ou no primeiro dia útil subsequente.

O reclamante deverá noticiar eventual inadimplemento em relação às parcelas acordadas, no prazo de 05 dias a contar do vencimento, sob pena de reputar-se cumprida a obrigação, aplicando-se a multa sobre o total remanescente.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e custas, já determinado anteriormente, no acordo sob id 703f91d, no prazo de 30 dias após a quitação do crédito da parte autora.

Intimem-se.

SÃo SebastiÃo/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

PBS

Processo Nº ATOrd-0001373-35.2012.5.15.0121

AUTOR	WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	ALESSANDRO MONTICELLI FAUSTINO
ADVOGADO	SANDRA REGINA DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 246435/SP)
AUTOR	ROBERT ANDRADE PORTO
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	TAFAREL PEREIRA DE MORAES LEONEL
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	JEANE MARIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	LUIZ VALDOMIRO GODOI(OAB: 127756/SP)
AUTOR	JOSE CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	COSME JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	LEANDRO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	DIOCLECIANO SANTANA
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	ELSON JOANA DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	EDINALDO PINHEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	JEFFERSON DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO	MIGUEL MARCH NETO(OAB: 282194/SP)
ADVOGADO	GISELE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 282113/SP)
AUTOR	ELIELSON MASCARENHAS FRAGA
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	JOSE VALDO BARBOSA FREIRE
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	SINVALDO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	LEONARDO CONCEICAO DOS REIS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	RAFAEL FAGNER DA CRUZ
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
RÉU	DIEGO FONSECA DA SILVA
RÉU	PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA
RÉU	CIMENTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	Givanildo Nunes de Souza(OAB: 242205/SP)
ADVOGADO	DEBORA FIGUEREDO(OAB: 305668/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA SOARES GONCALVES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMENTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3ed58f proferida nos autos.

DECISÃO

Todos os convênios eletrônicos (Sisbajud, Renajud, Infojud e ONR) já foram tentados sem sucesso e todos os meios executivos disponíveis ao Juízo já se exauriram.

Por tal razão, determino ao(à) exequente que apresente, efetivamente, bens ou direitos à satisfação completa da execução, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de início da contagem do prazo prescricional do art.11-A da CLT (este Juízo adverte que a prescrição intercorrente somente será interrompida com a notícia

efetiva de bens ou direitos à satisfação do crédito, ou seja, não basta o protocolo de petição para mera movimentação processual).

SÃo Sebastiao/SP, 23 de abril de 2024.PBS

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001373-35.2012.5.15.0121

AUTOR	WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	ALESSANDRO MONTICELLI FAUSTINO
ADVOGADO	SANDRA REGINA DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 246435/SP)
AUTOR	ROBERT ANDRADE PORTO
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	TAFAREL PEREIRA DE MORAES LEONEL
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	JEANE MARIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	LUIZ VALDOMIRO GODOI(OAB: 127756/SP)
AUTOR	JOSE CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	COSME JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	LEANDRO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	DIOCLECIANO SANTANA
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	ELSON JOANA DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	EDINALDO PINHEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	JEFFERSON DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO	MIGUEL MARCH NETO(OAB: 282194/SP)
ADVOGADO	GISELE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 282113/SP)
AUTOR	ELIELSON MASCARENHAS FRAGA
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	JOSE VALDO BARBOSA FREIRE
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	SINVALDO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	LEONARDO CONCEICAO DOS REIS
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
AUTOR	RAFAEL FAGNER DA CRUZ
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
RÉU	DIEGO FONSECA DA SILVA
RÉU	PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA
RÉU	CIMENTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	Givanildo Nunes de Souza(OAB: 242205/SP)
ADVOGADO	DEBORA FIGUEREDO(OAB: 305668/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA SOARES GONCALVES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MONTICELLI FAUSTINO
- COSME JESUS DOS SANTOS
- DIOCLECIANO SANTANA
- EDINALDO PINHEIRO DA CRUZ
- ELIELSON MASCARENHAS FRAGA
- ELSON JOANA DOS SANTOS
- JEANE MARIA DOS SANTOS VIEIRA
- JEFFERSON DA SILVA FRANCISCO
- JOSE CICERO DOS SANTOS
- JOSE VALDO BARBOSA FREIRE
- LEANDRO DE SOUSA SANTOS
- LEONARDO CONCEICAO DOS REIS
- PAULO CESAR DA SILVA
- RAFAEL FAGNER DA CRUZ
- ROBERT ANDRADE PORTO
- ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
- SINVALDO FERREIRA DE ANDRADE
- TAFAREL PEREIRA DE MORAES LEONEL
- WILSON ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3ed58f proferida nos autos.

DECISÃO

Todos os convênios eletrônicos (Sisbajud, Renajud, Infojud e ONR) já foram tentados sem sucesso e todos os meios executivos disponíveis ao Juízo já se exauriram.

Por tal razão, determino ao(à) exequente que apresente, efetivamente, bens ou direitos à satisfação completa da execução, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de início da contagem do prazo prescricional do art.11-A da CLT (este Juízo adverte que a prescrição intercorrente somente será interrompida com a notícia efetiva de bens ou direitos à satisfação do crédito, ou seja, não basta o protocolo de petição para mera movimentação processual).

SÃo Sebastiao/SP, 23 de abril de 2024.PBS

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011367-82.2015.5.15.0121

AUTOR	ANTONIO CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
AUTOR	ADRIANO JUSTINO ANDRE
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
RÉU	MIDIA SUSTENTAVEL AGENCIAMENTO DE ESPACOS FISICOS PARA PUBLICIDADE LTDA
RÉU	RECLICAGEM CONSULTORIA, GESTAO E MARKETING AMBIENTAL LTDA. - ME
ADVOGADO	FABIO MARCOS CRUZ(OAB: 335935/SP)
ADVOGADO	AMANDA FORTE GONCALVES(OAB: 350933/SP)
RÉU	CAIO PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	AMANDA FORTE GONCALVES(OAB: 350933/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ORIGINAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RECLICAGEM CONSULTORIA, GESTAO E MARKETING AMBIENTAL LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 034ade8 proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda à exclusão dos patronos Amanda Forte Muniz e Philippe Siqueira de Assumpção, haja vista a renúncia apresentada, sob id 19fd9f3.

No mais, dê prosseguimento à execução.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011367-82.2015.5.15.0121

AUTOR	ANTONIO CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
AUTOR	ADRIANO JUSTINO ANDRE
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
RÉU	MIDIA SUSTENTAVEL AGENCIAMENTO DE ESPACOS FISICOS PARA PUBLICIDADE LTDA
RÉU	RECLICAGEM CONSULTORIA, GESTAO E MARKETING AMBIENTAL LTDA. - ME
ADVOGADO	FABIO MARCOS CRUZ(OAB: 335935/SP)
ADVOGADO	AMANDA FORTE GONCALVES(OAB: 350933/SP)
RÉU	CAIO PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	AMANDA FORTE GONCALVES(OAB: 350933/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ORIGINAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JUSTINO ANDRE
- ANTONIO CRUZ DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 034ade8 proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda à exclusão dos patronos Amanda Forte Muniz e Philippe Siqueira de Assumpção, haja vista a renúncia apresentada, sob id 19fd9f3.

No mais, dê prosseguimento à execução.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011219-66.2018.5.15.0121

AUTOR	OZEAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
RÉU	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RÉU	CICLO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.
RÉU	LUIZ ALBERTO POGGIO
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	SILMARA MARY VIOTTO HALLA(OAB: 221484/SP)
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RÉU	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	MICHELLE COELHO MULLER(OAB: 69309/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZEAS ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b2171f proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez deferida a recuperação judicial ou decretada a falência, nos termos do artigo 6º e seus incisos, da Lei 11.101/2005, compete à esfera trabalhista, tão somente liquidar o título executivo, ficando a cargo do Juízo Universal os demais atos executórios, sendo vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor.

Assim, diante da decretação da falência da reclamada ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, , fica a parte autora intimada para, querendo, solicitar expedição de certidão para habilitação do crédito no Juízo falimentar. Prazo de 15 dias.

Intime-se.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011219-66.2018.5.15.0121

AUTOR	OZEAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
RÉU	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RÉU	CICLO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.
RÉU	LUIZ ALBERTO POGGIO
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	SILMARA MARY VIOTTO HALLA(OAB: 221484/SP)
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RÉU	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	MICHELLE COELHO MULLER(OAB: 69309/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
- TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b2171f proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez deferida a recuperação judicial ou decretada a falência, nos termos do artigo 6º e seus incisos, da Lei 11.101/2005, compete à esfera trabalhista, tão somente liquidar o título executivo, ficando a cargo do Juízo Universal os demais atos executórios, sendo vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor.

Assim, diante da decretação da falência da reclamada ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, , fica a parte autora intimada para, querendo, solicitar expedição de certidão para habilitação do crédito no Juízo falimentar. Prazo de 15 dias.

Intime-se.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001406-59.2011.5.15.0121

AUTOR	IRMO CUBA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST(OAB: 81617/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
ADVOGADO	MARCELO GARCIA DE SOUZA(OAB: 105169/SP)
ADVOGADO	CAREM FARIAS NETTO MOTTA(OAB: 208338/SP)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMO CUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b52a106 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 6073a86: Manifestem-se as reclamadas sobre o pleito obreiro, no prazo de 10 dias.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001406-59.2011.5.15.0121

AUTOR	IRMO CUBA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST(OAB: 81617/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
ADVOGADO	MARCELO GARCIA DE SOUZA(OAB: 105169/SP)
ADVOGADO	CAREM FARIAS NETTO MOTTA(OAB: 208338/SP)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b52a106 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 6073a86: Manifestem-se as reclamadas sobre o pleito obreiro, no prazo de 10 dias.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010885-95.2019.5.15.0121

AUTOR	JOSE ANDRELINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE BETTINI(OAB: 309101/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	REINALDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 289918/SP)
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RÉU	CONSORCIO ECOPAV-MPC
RÉU	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RÉU	CCF PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	AVG SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
RÉU	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	MICHELLE COELHO MULLER(OAB: 69309/RS)
RÉU	CICLO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
RÉU	LUIZ ALBERTO POGGIO
RÉU	LORIVAL LINCOL FERREIRA
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANDRELINO ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado da expedição do Ofício Precatório Id 5e6c971, bem como da Requisição de Pequeno Valor Id d973613 para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATOrd-0010473-67.2019.5.15.0121

AUTOR	DIEGO NATHAN FLOR
ADVOGADO	MAURICIO SANTANA DE MELO(OAB: 183592/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	REINALDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 289918/SP)
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RÉU	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	MICHELLE COELHO MULLER(OAB: 69309/RS)

PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO NATHAN FLOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado da expedição do Ofício Precatório Id ba52f4a, bem como da Requisição de Pequeno Valor Id 0f52963 para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATOrd-0010897-12.2019.5.15.0121

AUTOR	SIOMARA APARECIDA NARDELLI
ADVOGADO	ALEXANDRE BETTINI(OAB: 309101/SP)
RÉU	LUIZ ALBERTO POGGIO
RÉU	CICLO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.
RÉU	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RÉU	CCF PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	MICHELLE COELHO MULLER(OAB: 69309/RS)
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RÉU	CONSORCIO ECOPAV-MPC
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	REINALDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 289918/SP)
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
RÉU	AVG SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
RÉU	LORIVAL LINCOL FERREIRA
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIOMARA APARECIDA NARDELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado da expedição do Ofício Precatório Id 62c75b1, bem como da Requisição de Pequeno Valor Id e69598e para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATOrd-0011131-91.2019.5.15.0121

AUTOR	AURO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS SANTOS JACOBY JUNIOR(OAB: 388698/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA(OAB: 100641/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	REINALDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 289918/SP)
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RÉU	CONSORCIO ECOPAV-MPC
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
RÉU	CICLO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.
RÉU	LUIZ ALBERTO POGGIO
RÉU	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RÉU	AVG SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- AURO MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Ficam V. Sa. intimado da expedição do Ofício Precatório Id 8b4b59f, bem como da Requisição de Pequeno Valor Id 8a61c17 e Id ed826fa para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATOrd-0011065-14.2019.5.15.0121

AUTOR	MARCELO ALEXANDRE DA MOTA
ADVOGADO	RODRIGO INACIO DA SILVA(OAB: 320476/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
RÉU	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
RÉU	RENATO DIAS DA SILVA
RÉU	LUIZ ALBERTO POGGIO
RÉU	RDS PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
RÉU	CICLO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA

ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALEXANDRE DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Ficam V. Sa. intimado da expedição do Ofício Precatório Id 8e3769c e Id 5b83ca2, bem como da Requisição de Pequeno Valor Id f38a095 para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATOrd-0011364-30.2015.5.15.0121

AUTOR	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
ADVOGADO	FABIANO COIMBRA ALOI ANDRE(OAB: 98181/MG)
RÉU	RESIDENCIAL MARESIAS CANTO DO MAR
ADVOGADO	FRANCISCO VALDIR ARAUJO(OAB: 87195/SP)
ADVOGADO	PRISCILA TAVES ROMANELLI PIMENTA(OAB: 297399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL MARESIAS CANTO DO MAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf0323f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a comprovação do pagamento, julgo extinta a execução.

Valores já inseridos no sistema.

Eventual saldo residual deverá ser transferido para outro processo.

Não há pendências BNDT/SERASA/CNIB.

Arquivem-se os autos.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011364-30.2015.5.15.0121

AUTOR	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
ADVOGADO	FABIANO COIMBRA ALOI ANDRE(OAB: 98181/MG)
RÉU	RESIDENCIAL MARESIAS CANTO DO MAR
ADVOGADO	FRANCISCO VALDIR ARAUJO(OAB: 87195/SP)
ADVOGADO	PRISCILA TAVES ROMANELLI PIMENTA(OAB: 297399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf0323f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a comprovação do pagamento, julgo extinta a execução.

Valores já inseridos no sistema.

Eventual saldo residual deverá ser transferido para outro processo.

Não há pendências BNDT/SERASA/CNIB.

Arquivem-se os autos.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001270-28.2012.5.15.0121

AUTOR	JACQUELINE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
RÉU	H.N.CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ARIEL GONCALVES CARRENHO(OAB: 27864/SP)
RÉU	JOAO FRANCISCO CAMPOS
RÉU	JOAO MARCIO VICENTE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- H.N.CONFECCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cd63e0 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a inércia do reclamante, dê-se início a contagem do prazo prescricional

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

DFA

Processo Nº ATOrd-0001270-28.2012.5.15.0121

AUTOR	JACQUELINE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
RÉU	H.N.CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ARIEL GONCALVES CARRENHO(OAB: 27864/SP)
RÉU	JOAO FRANCISCO CAMPOS
RÉU	JOAO MARCIO VICENTE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE DA SILVA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cd63e0 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a inércia do reclamante, dê-se início a contagem do prazo prescricional

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

DFA

Processo Nº ATOrd-0010747-02.2017.5.15.0121

AUTOR	GUSTAVO DA COSTA SANTANA
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RÉU	PROTECAO TIGER SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
RÉU	COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	MARIA GABRIELA CESAR VILLAC(OAB: 183587/SP)
ADVOGADO	SIDNEIA APARECIDA DAMASCENO DE OLIVEIRA(OAB: 339828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90fe77d proferida nos autos.

DECISÃO

Chamo o processo à ordem.

RECONSIDERO a decisão #id:9a92b16.

A executada COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO se sujeita às regras concorrenciais de mercado, em competição com outras empresas privadas, o que afasta a aplicação do entendimento cristalizado na ADPF n. 387.

Libere-se ao exequente os depósitos recursais (#id:e19d229 e #id:eb5b84f).

Após, proceda a Secretaria a atualização dos valores, considerando os numerário já depositado nestes autos.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

HCPS

Processo Nº ATOrd-0010325-51.2022.5.15.0121

AUTOR	VIVIANE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA DIAS CALDEIRA(OAB: 371734/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DIAS CALDEIRA(OAB: 426198/SP)
RÉU	CASSIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO	JOSE YHAGO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 107319/PR)
RÉU	FABIANA PONTES DE LIMA 36924406858
ADVOGADO	JOSE YHAGO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 107319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZABET SOARES

TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE SOARES DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	HENRIQUE SOARES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO SOARES DE LIMA
- FABIANA PONTES DE LIMA 36924406858

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e0d47f proferida nos autos.

DECISÃO

Diante das informações prestadas pela Sra. Oficiala, demonstrando que o executado CÁSSIO SOARES DE LIMA é proprietário de uma fração do imóvel matrícula 6.151 do CRI São Sebastião, determino seja efetuada a penhora sobre referido bem, intimando os demais coproprietários para ciência.

Expeça-se Mandado

Intimem-se.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

PBS

Processo Nº ATOrd-0010747-02.2017.5.15.0121

AUTOR	GUSTAVO DA COSTA SANTANA
ADVOGADO	VICTOR AVILA FERREIRA(OAB: 191097/SP)
RÉU	PROTECAO TIGER SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
RÉU	COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	MARIA GABRIELA CESAR VILLAC(OAB: 183587/SP)
ADVOGADO	SIDNEIA APARECIDA DAMASCENO DE OLIVEIRA(OAB: 339828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DA COSTA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90fe77d proferida nos autos.

DECISÃO

Chamo o processo à ordem.

RECONSIDERO a decisão #id:9a92b16.

A executada COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO se sujeita às regras concorrenciais de mercado, em competição com outras empresas privadas, o que afasta a aplicação do entendimento cristalizado na ADPF n. 387.

Libere-se ao exequente os depósitos recursais (#id:e19d229 e #id:eb5b84f).

Após, proceda a Secretaria a atualização dos valores, considerando os numerário já depositado nestes autos.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

HCPS

Processo Nº ATOrd-0010325-51.2022.5.15.0121

AUTOR	VIVIANE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA DIAS CALDEIRA(OAB: 371734/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DIAS CALDEIRA(OAB: 426198/SP)
RÉU	CASSIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO	JOSE YHAGO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 107319/PR)
RÉU	FABIANA PONTES DE LIMA 36924406858
ADVOGADO	JOSE YHAGO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 107319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZABET SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE SOARES DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	HENRIQUE SOARES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE XAVIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e0d47f proferida nos autos.

DECISÃO

Diante das informações prestadas pela Sra. Oficiala, demonstrando que o executado CÁSSIO SOARES DE LIMA é proprietário de uma fração do imóvel matrícula 6.151 do CRI São Sebastião, determino seja efetuada a penhora sobre referido bem, intimando os demais coproprietários para ciência.

Expeça-se Mandado

Intimem-se.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

PBS

Processo Nº ATOrd-0010945-29.2023.5.15.0121

AUTOR	JORGE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA(OAB: 354082/SP)
RÉU	SCHUMAHER CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	ARTHUR DE MATOS BEOLCHI(OAB: 383195/SP)
RÉU	SCHUMAHER - CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DE MATOS BEOLCHI(OAB: 383195/SP)
PERITO	WILSON CARLOS MARTONI BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHUMAHER - CONSTRUCAO CIVIL LTDA
- SCHUMAHER CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 986e829 proferida nos autos.

DECISÃO

#id:c086a48. Antes as alegações trazidas pelo reclamante, DEFIRO o pedido de redesignação da realização da perícia.

Registro que a perícia deve ser realizada independente da presença das partes.

Diante disso redesigno a data da **entrega do laudo para 12/07/2024**.

A partir daí iniciar-se-á o prazo comum, **até o dia 02/08/2024**, *para as partes manifestarem-se sobre as conclusões periciais*, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso o laudo pericial não tenha sido entregue até a data supra, as partes deverão, no prazo para manifestação, comunicar tal fato nos autos para que a secretaria da vara realize a cobrança do sr. perito para apresentação do laudo pericial.

Decorrido o prazo das partes para manifestação sobre o laudo pericial, iniciar-se-á o prazo **até o dia 16/08/2024** *para o(a) sr(a). perito(a) prestar esclarecimentos*, se houver impugnação e independentemente de intimação.

Decorrido este prazo, iniciar-se-á o prazo comum **até o dia 30/08/2024** *para as partes manifestarem-se sobre os esclarecimentos*, sob pena de preclusão.

Mantida as mesmas cominações, a audiência de instrução é redesignada para 29/10/2024 às 15h30.

Ciência às partes. Intime-se o perito.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

HCPS

Processo Nº ATOrd-0010945-29.2023.5.15.0121

AUTOR	JORGE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA(OAB: 354082/SP)
RÉU	SCHUMAHER CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	ARTHUR DE MATOS BEOLCHI(OAB: 383195/SP)
RÉU	SCHUMAHER - CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DE MATOS BEOLCHI(OAB: 383195/SP)
PERITO	WILSON CARLOS MARTONI BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 986e829 proferida nos autos.

DECISÃO

#id:c086a48. Antes as alegações trazidas pelo reclamante, DEFIRO o pedido de redesignação da realização da perícia.

Registro que a perícia deve ser realizada independente da presença das partes.

Diante disso redesigno a data da **entrega do laudo para 12/07/2024**.

A partir daí iniciar-se-á o prazo comum, **até o dia 02/08/2024**, *para as partes manifestarem-se sobre as conclusões periciais*, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso o laudo pericial não tenha sido entregue até a data supra, as partes deverão, no prazo para manifestação, comunicar tal fato nos

autos para que a secretaria da vara realize a cobrança do sr. perito para apresentação do laudo pericial.

Decorrido o prazo das partes para manifestação sobre o laudo pericial, iniciar-se-á o prazo **até o dia 16/08/2024** *para o(a) sr(a). perito(a) prestar esclarecimentos*, se houver impugnação e independentemente de intimação.

Decorrido este prazo, iniciar-se-á o prazo comum **até o dia 30/08/2024** *para as partes manifestarem-se sobre os esclarecimentos*, sob pena de preclusão.

Mantida as mesmas cominações, a audiência de instrução é redesignada para 29/10/2024 às 15h30.

Ciência às partes. Intime-se o perito.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

HCPS

Processo Nº ATOrd-0011065-14.2019.5.15.0121

AUTOR	MARCELO ALEXANDRE DA MOTA
ADVOGADO	RODRIGO INACIO DA SILVA(OAB: 320476/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
RÉU	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
RÉU	RENATO DIAS DA SILVA
RÉU	LUIZ ALBERTO POGGIO
RÉU	RDS PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
RÉU	CICLO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALEXANDRE DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado da expedição do Ofício Precatório Id 8e3769c e Id 5b83ca2 para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATOrd-0011131-91.2019.5.15.0121

AUTOR	AURO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS SANTOS JACOBY JUNIOR(OAB: 388698/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA(OAB: 100641/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	REINALDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 289918/SP)
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RÉU	CONSORCIO ECOPAV-MPC
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
RÉU	CICLO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.
RÉU	LUIZ ALBERTO POGGIO
RÉU	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RÉU	AVG SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- AURO MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado da expedição do Ofício Precatório Id 8b4b59f, bem como da Requisição de Pequeno Valor Id 8a61c17 para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATOrd-0011140-87.2018.5.15.0121

AUTOR	ADENILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS(OAB: 393032/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	REINALDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 289918/SP)
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado da expedição do Ofício Precatório Id c6e0e57 e Id aa2c9cc para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATOrd-0011539-82.2019.5.15.0121

AUTOR	JOSIMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCOS SANTOS JACOBY JUNIOR(OAB: 388698/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA(OAB: 100641/SP)
RÉU	LUIZ ALBERTO POGGIO
RÉU	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
RÉU	AVG SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
RÉU	CICLO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
RÉU	MPC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RÉU	CCF PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RÉU	CLEBERSON CESAR FIDELIS
RÉU	CONSORCIO ECOPAV-MPC
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado da expedição do Ofício Precatório Id 7fecac1 e Id 0727612 para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATOrd-0011261-18.2018.5.15.0121

AUTOR	ELIZANGELA RAMOS MIRANDA COSTA
ADVOGADO	TAINAN PINHEIRO SALES(OAB: 351327/SP)
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	REINALDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 289918/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA RAMOS MIRANDA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado da expedição do Ofício Precatório Id 6703afb, bem como da Requisição de Pequeno Valor Id d091902 para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATOrd-0011354-78.2018.5.15.0121

AUTOR	WILLIAM CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	MICHAEL BONORA REGO(OAB: 376817/SP)
ADVOGADO	RENATO ITAQUICE TEIXEIRA SOEIRO DA SILVA(OAB: 424228/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 181850/SP)
ADVOGADO	PETERSON FARIA COURA(OAB: 390546/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM CARLOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado da expedição da Requisição de Pequeno Valor Id 48d80f2 e Id b15487c para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATOrd-0011331-35.2018.5.15.0121

AUTOR	JORGE ESTEVAM DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA DIAS CALDEIRA(OAB: 371734/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 246435/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	REINALDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 289918/SP)
RÉU	LUIZ ALBERTO POGGIO
RÉU	CICLO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.
RÉU	JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
RÉU	CONSORCIO ECOPAV-MPC
RÉU	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA

ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ESTEVAM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado da expedição do Ofício Precatório Id 2f91490, bem como da Requisição de Pequeno Valor Id 65c1093 para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATSum-0010420-18.2021.5.15.0121

AUTOR	FILIPE RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA(OAB: 354082/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
RÉU	MARIA LEONALDA FIGUEIROA DE ANDRADE CONVENIENCIAS
ADVOGADO	MARIZA DE FATIMA DOS SANTOS(OAB: 332274/SP)
RÉU	J. E. DE ANDRADE PACHECO MERCEARIA
ADVOGADO	MARIZA DE FATIMA DOS SANTOS(OAB: 332274/SP)
RÉU	NAELLY DE ANDRADE PACHECO
ADVOGADO	MARIZA DE FATIMA DOS SANTOS(OAB: 332274/SP)
RÉU	JOEDSON DE VASCONCELOS PACHECO 04691678409
ADVOGADO	MARIZA DE FATIMA DOS SANTOS(OAB: 332274/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE RODRIGUES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado da expedição do alvará Id 383c5e0, com determinação de crédito em conta.

Processo Nº ATOrd-0010479-74.2019.5.15.0121

AUTOR	LUCIMARA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMARA DA SILVA SERRA TORRANO(OAB: 264326/SP)
RÉU	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	REINALDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 289918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado da expedição do Ofício Precatório Id 3d278b8, bem como da Requisição de Pequeno Valor Id 216652e para pagamento no prazo legal.

Processo Nº ATOrd-0010989-92.2016.5.15.0121

AUTOR	MARIANA CHAPINA
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA(OAB: 197056/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CHAPINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce25cc proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos.

Dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras que excedam a 6ª hora diária quando na função para a qual foi contratada e a 8ª hora diária quando exercia o cargo de supervisão, mais 1h pela supressão parcial do intervalo intrajornada e 15 minutos pela não observância da pausa prevista no artigo 384

da CLT, observados os reflexos legais, nos exatos termos do pedido.

Posteriormente, dado parcial provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF.

Trânsito em julgado em 17/4/2024.

1) Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo comum de **10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de preclusão.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de **8 dias úteis**, de acordo com o §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, serão realizados no **sistema Pje-Calc** (maiores informações podem ser obtidas no link:http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, deverão as partes apresentar seus cálculos de liquidação no **sistema Pje-Calc**. Apurados os valores pelas partes, os cálculos deverão ser juntados aos autos nos **formatos .PDF e .PJC** e, concomitantemente, o arquivo exportado (formato .PJC) deverá ser encaminhado à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (por exemplo: cálculo de liquidação - 00XXXXX-XX-201X.5.15.0121).

Em caso de necessidade de perícia contábil, os honorários periciais ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior diferença em relação ao cálculo pericial.

2) O devedor deverá proceder ao depósito da quantia incontroversa, ficando desde já autorizada a sua liberação à parte credora.

Faculta-se ao(s) executado(s) depositar 30% do crédito e requerer o parcelamento do restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Determino, ainda, às partes e advogados que informem seus dados bancários para transferência de eventuais créditos, no mesmo prazo para apresentação de cálculos.

3) As partes também ficam intimadas a cumprir **obrigações de fazer** no mesmo prazo da apresentação de cálculos, sob pena de cobrança de eventual multa imposta.

Autorizo desde já o(a) advogado(a) do(a) reclamante a proceder eventuais anotações em CTPS, nos termos da coisa julgada, tendo em vista as ações ainda necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 e as disposições acerca da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito deste Tribunal contidas na Portaria GP-CR nº 42/2021 e no Comunicado GP-CR 002/2022.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0010454-95.2018.5.15.0121

AUTOR	VANDERSON KELERMAN BOTELHO
ADVOGADO	JOSE AGUINALDO IVO SALINAS(OAB: 87531/SP)
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDES MARTINS(OAB: 426691/SP)
RÉU	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
ADVOGADO	POLLYANA VIEIRA SANTOS(OAB: 238697/SP)
RÉU	INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	MARCELO CAMPIONE FRANCO(OAB: 254029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERSON KELERMAN BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 441278e proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos.

Diante do conflito de competência negativa suscitado, suspendam-se os autos até decisão final.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0010454-95.2018.5.15.0121

AUTOR	VANDERSON KELERMAN BOTELHO
ADVOGADO	JOSE AGUINALDO IVO SALINAS(OAB: 87531/SP)
ADVOGADO	RODOLFO FERNANDES MARTINS(OAB: 426691/SP)

RÉU	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	JANAINA FURLANETTO(OAB: 237561/SP)
ADVOGADO	POLLYANA VIEIRA SANTOS(OAB: 238697/SP)
RÉU	INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	MARCELO CAMPIONE FRANCO(OAB: 254029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 441278e proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos.

Diante do conflito de competência negativa suscitado, suspendam-se os autos até decisão final.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011766-14.2015.5.15.0121

AUTOR	PEDRO FRANCISCO CHAGAS
ADVOGADO	GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA(OAB: 151474/SP)
AUTOR	PETTERSON SOUZA BITENCOURT
ADVOGADO	ADRIANA GOMES CARNEIRO(OAB: 303457/SP)
RÉU	MARANIL TRANSPORTES COMERCIO E SERV LIMP MARITIMA LTDA - EPP
ADVOGADO	CELIO ALVES MOREIRA JUNIOR(OAB: 165433/SP)
RÉU	PORTO VALE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CELIO ALVES MOREIRA JUNIOR(OAB: 165433/SP)
RÉU	TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
ARREMATANTE	CARLOS ALBERTO MICHELUCCI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES(OAB: 267347/SP)
ARREMATANTE	PERICA VATAVUK MICHELUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FRANCISCO CHAGAS
- PETTERSON SOUZA BITENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 610ce2b proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a transferência do valor sob id ba28c04, para o processo 0011218-18.2017.5.15.0121, cuja dívida ultrapassa R$7.000,00.

Após, arquivem-se os presentes autos.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010989-92.2016.5.15.0121

AUTOR	MARIANA CHAPINA
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
ADVOGADO	DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA(OAB: 197056/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce25cc proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos.

Dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras que excedam a 6ª hora diária quando na função para a qual foi contratada e a 8ª hora diária quando exercia o cargo de

supervisão, mais 1h pela supressão parcial do intervalo intrajornada e 15 minutos pela não observância da pausa prevista no artigo 384 da CLT, observados os reflexos legais, nos exatos termos do pedido.

Posteriormente, dado parcial provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF.

Trânsito em julgado em 17/4/2024.

1) Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo comum de **10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de preclusão.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de **8 dias úteis**, de acordo com o §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, serão realizados no **sistema Pje-Calc** (maiores informações podem ser obtidas no link:http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, deverão as partes apresentar seus cálculos de liquidação no **sistema Pje-Calc**. Apurados os valores pelas partes, os cálculos deverão ser juntados aos autos nos **formatos .PDF e .PJC** e, concomitantemente, o arquivo exportado (formato .PJC) deverá ser encaminhado à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (por exemplo: cálculo de liquidação - 00XXXXX-XX-201X.5.15.0121).

Em caso de necessidade de perícia contábil, os honorários periciais ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior diferença em relação ao cálculo pericial.

2) O devedor deverá proceder ao depósito da quantia incontroversa, ficando desde já autorizada a sua liberação à parte credora.

Faculta-se ao(s) executado(s) depositar 30% do crédito e requerer o parcelamento do restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Determino, ainda, às partes e advogados que informem seus dados bancários para transferência de eventuais créditos, no mesmo prazo para apresentação de cálculos.

3) As partes também ficam intimadas a cumprir **obrigações de fazer** no mesmo prazo da apresentação de cálculos, sob pena de cobrança de eventual multa imposta.

Autorizo desde já o(a) advogado(a) do(a) reclamante a proceder eventuais anotações em CTPS, nos termos da coisa julgada, tendo em vista as ações ainda necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 e as disposições acerca da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito deste Tribunal contidas na Portaria GP-CR nº 42/2021 e no Comunicado GP-CR 002/2022.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011766-14.2015.5.15.0121

AUTOR	PEDRO FRANCISCO CHAGAS
ADVOGADO	GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA(OAB: 151474/SP)
AUTOR	PETTERSON SOUZA BITENCOURT
ADVOGADO	ADRIANA GOMES CARNEIRO(OAB: 303457/SP)
RÉU	MARANIL TRANSPORTES COMERCIO E SERV LIMP MARITIMA LTDA - EPP
ADVOGADO	CELIO ALVES MOREIRA JUNIOR(OAB: 165433/SP)
RÉU	PORTO VALE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CELIO ALVES MOREIRA JUNIOR(OAB: 165433/SP)
RÉU	TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
ARREMATANTE	CARLOS ALBERTO MICHELUCCI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES(OAB: 267347/SP)
ARREMATANTE	PERICA VATAVUK MICHELUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANIL TRANSPORTES COMERCIO E SERV LIMP MARITIMA LTDA - EPP
- PORTO VALE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 610ce2b proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a transferência do valor sob id ba28c04, para o processo 0011218-18.2017.5.15.0121, cuja dívida ultrapassa R$7.000,00.

Após, arquivem-se os presentes autos.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012123-91.2015.5.15.0121

AUTOR	ORLANDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
RÉU	COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	SIDNEIA APARECIDA DAMASCENO DE OLIVEIRA(OAB: 339828/SP)
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	LETICIA FRANCISCO SILVA DA COSTA(OAB: 171320/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f4f457 proferido nos autos.

DESPACHO

Certifico o retorno dos autos do E. TRT.

1- Dado provimento ao recurso do reclamante ORLANDO DOS SANTOS FILHO, para indeferir a atribuição das prerrogativas da Fazenda Pública à executada e REFORMAR a sentença #id:cb69193 decisão que havia determinado o prosseguimento da execução pelo regime de precatórios.

2- Registro que a reclamada DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A foi excluída da lide, conforme sentença #id:6f533e8. Diante disso, proceda a Secretaria sua exclusão do polo passivo.

3- Remetam-se os autos ao Assistente de Cálculos para apuração do valor atualizado da quantia discriminada na r. sentença, considerando os numerário já depositado nestes autos.

4- Desde já determino à CEF a unificação de todos os depósitos judiciais numa única conta judicial:

1357/042/01510167-3, 1357/042/01510165-7, 1357/042/01510166-5, 1357/042/01510363-3,

1357/042/01510297-1, 1357/042/01510298-0, 1357/042/01510299-8, 1357/042/01510362-5,

1357/042/01510422-2, 1357/042/01510421-4

A cópia deste despacho é válida como Guia de Transferência para tal. Encaminhe-se à CEF.

5- Após, a unificação, libere-se ao exequente.

Ciência às partes.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.hcps

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011104-50.2015.5.15.0121

AUTOR	JOSE CORREIA DE SOUSA NETO
ADVOGADO	MAURI GONCALVES LEITE(OAB: 276823/SP)
RÉU	CONDOMINIO ENSEADA NORTE II
ADVOGADO	SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD(OAB: 100917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CORREIA DE SOUSA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0a4628 proferido nos autos.

DESPACHO

Efetuado o pagamento dos recolhimentos previdenciários e honorários periciais.

No mais, informe o reclamante se todas as parcelas do artigo 916 do CPC foram devidamente pagas. Prazo de 05 dias.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012123-91.2015.5.15.0121

AUTOR	ORLANDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
RÉU	COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	SIDNEIA APARECIDA DAMASCENO DE OLIVEIRA(OAB: 339828/SP)
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	LETICIA FRANCISCO SILVA DA COSTA(OAB: 171320/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f4f457 proferido nos autos.

DESPACHO

Certifico o retorno dos autos do E. TRT.

1- Dado provimento ao recurso do reclamante ORLANDO DOS SANTOS FILHO, para indeferir a atribuição das prerrogativas da Fazenda Pública à executada e REFORMAR a sentença #id:cb69193 decisão que havia determinado o prosseguimento da execução pelo regime de precatórios.

2- Registro que a reclamada DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A foi excluída da lide, conforme sentença #id:6f533e8. Diante disso, proceda a Secretaria sua exclusão do polo passivo.

3- Remetam-se os autos ao Assistente de Cálculos para apuração do valor atualizado da quantia discriminada na r. sentença, considerando os numerário já depositado nestes autos.

4- Desde já determino à CEF a unificação de todos os depósitos judiciais numa única conta judicial:
1357/042/01510167-3, 1357/042/01510165-7, 1357/042/01510166-5, 1357/042/01510363-3,
1357/042/01510297-1, 1357/042/01510298-0, 1357/042/01510299-8, 1357/042/01510362-5,
1357/042/01510422-2, 1357/042/01510421-4
A cópia deste despacho é válida como Guia de Transferência para tal. Encaminhe-se à CEF.

5- Após, a unificação, libere-se ao exequente.
Ciência às partes.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.hcps

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010669-42.2016.5.15.0121

AUTOR	DENIVALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	NUBIA DOS ANJOS(OAB: 206831/SP)
RÉU	CONSORCIO MAREMONTE
ADVOGADO	DANIEL MARIANO TACITO(OAB: 175711/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO	MARCOS RIBEIRO DE BARROS(OAB: 91460/SP)
TESTEMUNHA	FABIANO FRANCA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIVALDO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e15ca0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos.

Negado provimento aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.

Dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para condenar os reclamados ao pagamento de (i) diferenças de adicional noturno, e seus reflexos, nos dias em que o autor laborou em prorrogação à jornada noturna e (ii) indenização por danos morais, pela ausência de instalações sanitárias adequadas, no valor de R$ 5.000,00.

Posteriormente, dado provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Trânsito em julgado em 18/4/2024.

Retifique-se a autuação processual, excluindo-se do cadastro DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

1) Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo comum de **10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de preclusão.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de **8 dias úteis**, de acordo com o §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, serão realizados no **sistema Pje-Calc** (maiores

informações podem ser obtidas no link:http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, deverão as partes apresentar seus cálculos de liquidação no **sistema Pje-Calc**. Apurados os valores pelas partes, os cálculos deverão ser juntados aos autos nos **formatos .PDF e .PJC** e, concomitantemente, o arquivo exportado (formato .PJC) deverá ser encaminhado à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (por exemplo: cálculo de liquidação - 00XXXXX-XX-201X.5.15.0121).

Em caso de necessidade de perícia contábil, os honorários periciais ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior diferença em relação ao cálculo pericial.

2) O devedor deverá proceder ao depósito da quantia incontroversa, ficando desde já autorizada a sua liberação à parte credora.

Faculta-se ao(s) executado(s) depositar 30% do crédito e requerer o parcelamento do restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Determino, ainda, às partes e advogados que informem seus dados bancários para transferência de eventuais créditos, no mesmo prazo para apresentação de cálculos.

3) As partes também ficam intimadas a cumprir **obrigações de fazer** no mesmo prazo da apresentação de cálculos, sob pena de cobrança de eventual multa imposta.

Autorizo desde já o(a) advogado(a) do(a) reclamante a proceder eventuais anotações em CTPS, nos termos da coisa julgada, tendo em vista as ações ainda necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 e as disposições acerca da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito deste Tribunal contidas na Portaria GP-CR nº 42/2021 e no Comunicado GP-CR 002/2022.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012123-91.2015.5.15.0121

AUTOR	ORLANDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
RÉU	COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	SIDNEIA APARECIDA DAMASCENO DE OLIVEIRA(OAB: 339828/SP)
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	LETICIA FRANCISCO SILVA DA COSTA(OAB: 171320/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f4f457 proferido nos autos.

DESPACHO

Certifico o retorno dos autos do E. TRT.

1- Dado provimento ao recurso do reclamante ORLANDO DOS SANTOS FILHO, para indeferir a atribuição das prerrogativas da Fazenda Pública à executada e REFORMAR a sentença #id:cb69193 decisão que havia determinado o prosseguimento da execução pelo regime de precatórios.

2- Registro que a reclamada DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A foi excluída da lide, conforme sentença #id:6f533e8. Diante disso, proceda a Secretaria sua exclusão do polo passivo.

3- Remetam-se os autos ao Assistente de Cálculos para apuração do valor atualizado da quantia discriminada na r. sentença, considerando os numerário já depositado nestes autos.

4- Desde já determino à CEF a unificação de todos os depósitos judiciais numa única conta judicial:

1357/042/01510167-3, 1357/042/01510165-7, 1357/042/01510166-5, 1357/042/01510363-3,

1357/042/01510297-1, 1357/042/01510298-0, 1357/042/01510299-8, 1357/042/01510362-5,

1357/042/01510422-2, 1357/042/01510421-4

A cópia deste despacho é válida como Guia de Transferência para tal. Encaminhe-se à CEF.

5- Após, a unificação, libere-se ao exequente.

Ciência às partes.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.hcps

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011104-50.2015.5.15.0121

AUTOR	JOSE CORREIA DE SOUSA NETO
ADVOGADO	MAURI GONCALVES LEITE(OAB: 276823/SP)
RÉU	CONDOMINIO ENSEADA NORTE II

ADVOGADO	SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD(OAB: 100917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO ENSEADA NORTE II

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0a4628 proferido nos autos.

DESPACHO

Efetuado o pagamento dos recolhimentos previdenciários e honorários periciais.

No mais, informe o reclamante se todas as parcelas do artigo 916 do CPC foram devidamente pagas. Prazo de 05 dias.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010669-42.2016.5.15.0121

AUTOR	DENIVALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	NUBIA DOS ANJOS(OAB: 206831/SP)
RÉU	CONSORCIO MAREMONTE
ADVOGADO	DANIEL MARIANO TACITO(OAB: 175711/SP)
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO	MARCOS RIBEIRO DE BARROS(OAB: 91460/SP)
TESTEMUNHA	FABIANO FRANCA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO MAREMONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e15ca0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos.

Negado provimento aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.

Dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para condenar os reclamados ao pagamento de (i) diferenças de adicional noturno, e seus reflexos, nos dias em que o autor laborou em prorrogação à jornada noturna e (ii) indenização por danos morais, pela ausência de instalações sanitárias adequadas, no valor de R$ 5.000,00.

Posteriormente, dado provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Trânsito em julgado em 18/4/2024.

Retifique-se a autuação processual, excluindo-se do cadastro DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

1) Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo comum de **10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de preclusão.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de **8 dias úteis**, de acordo com o §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, serão realizados no **sistema Pje-Calc** (maiores informações podem ser obtidas no link:http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, deverão as partes apresentar seus cálculos de liquidação no **sistema Pje-Calc**. Apurados os valores pelas partes, os cálculos deverão ser juntados aos autos nos **formatos .PDF e .PJC** e, concomitantemente, o arquivo exportado (formato .PJC) deverá ser encaminhado à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (por exemplo: cálculo de liquidação - 00XXXXX-XX-201X.5.15.0121).

Em caso de necessidade de perícia contábil, os honorários periciais ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior diferença em relação ao cálculo pericial.

2) O devedor deverá proceder ao depósito da quantia incontroversa, ficando desde já autorizada a sua liberação à parte credora.

Faculta-se ao(s) executado(s) depositar 30% do crédito e requerer o parcelamento do restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Determino, ainda, às partes e advogados que informem seus dados bancários para transferência de eventuais créditos, no mesmo prazo para apresentação de cálculos.

3) As partes também ficam intimadas a cumprir **obrigações de fazer** no mesmo prazo da apresentação de cálculos, sob pena de cobrança de eventual multa imposta.

Autorizo desde já o(a) advogado(a) do(a) reclamante a proceder eventuais anotações em CTPS, nos termos da coisa julgada, tendo em vista as ações ainda necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 e as disposições acerca da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito deste Tribunal contidas na Portaria GP-CR nº 42/2021 e no Comunicado GP-CR 002/2022.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010970-81.2019.5.15.0121

AUTOR	MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
RÉU	POUSADA VILA DAS VELAS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO(OAB: 130053/SP)
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA VILA DAS VELAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 125abb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos.

Dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, além de majorar os honorários advocatícios devidos pela reclamada para 10%sobre o valor que resultar da liquidação;

Dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para fixar os honorários advocatícios devidos pela reclamante em 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, mantida a suspensão da sua exigibilidade.

Trânsito em julgado em 17/4/2024.

1) Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo comum de **10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de preclusão.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de **8 dias úteis**, de acordo com o §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, serão realizados no **sistema Pje-Calc** (maiores informações podem ser obtidas no link:http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, deverão as partes apresentar seus cálculos de liquidação no **sistema Pje-Calc**. Apurados os valores pelas partes, os cálculos deverão ser juntados aos autos nos **formatos .PDF e .PJC** e, concomitantemente, o arquivo exportado (formato .PJC) deverá ser encaminhado à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (por exemplo: cálculo de liquidação - 00XXXXX-XX-201X.5.15.0121).

Em caso de necessidade de perícia contábil, os honorários periciais ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior diferença em relação ao cálculo pericial.

2) O devedor deverá proceder ao depósito da quantia incontroversa, ficando desde já autorizada a sua liberação à parte credora.

Faculta-se ao(s) executado(s) depositar 30% do crédito e requerer o parcelamento do restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Determino, ainda, às partes e advogados que informem seus dados bancários para transferência de eventuais créditos, no mesmo prazo para apresentação de cálculos.

3) As partes também ficam intimadas a cumprir **obrigações de fazer** no mesmo prazo da apresentação de cálculos, sob pena de cobrança de eventual multa imposta.

Autorizo desde já o(a) advogado(a) do(a) reclamante a proceder eventuais anotações em CTPS, nos termos da coisa julgada, tendo em vista as ações ainda necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 e as disposições acerca da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito deste Tribunal contidas na Portaria GP-CR nº 42/2021 e no Comunicado GP-CR 002/2022.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010970-81.2019.5.15.0121

AUTOR	MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)

ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
RÉU	POUSADA VILA DAS VELAS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO(OAB: 130053/SP)
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 125abb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos.

Dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, além de majorar os honorários advocatícios devidos pela reclamada para 10%sobre o valor que resultar da liquidação;

Dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para fixar os honorários advocatícios devidos pela reclamante em 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, mantida a suspensão da sua exigibilidade.

Trânsito em julgado em 17/4/2024.

1) Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo comum de **10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de preclusão.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de **8 dias úteis**, de acordo com o §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, serão realizados no **sistema Pje-Calc** (maiores informações podem ser obtidas no link:http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, deverão as partes apresentar seus cálculos de liquidação no **sistema Pje-Calc**. Apurados os valores pelas partes, os cálculos deverão ser juntados aos autos nos **formatos .PDF e .PJC** e, concomitantemente, o arquivo exportado (formato .PJC) deverá ser encaminhado à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (por exemplo: cálculo de liquidação - 00XXXXX-XX-201X.5.15.0121).

Em caso de necessidade de perícia contábil, os honorários periciais ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior diferença em relação ao cálculo pericial.

2) O devedor deverá proceder ao depósito da quantia incontroversa, ficando desde já autorizada a sua liberação à parte credora.

Faculta-se ao(s) executado(s) depositar 30% do crédito e requerer o parcelamento do restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Determino, ainda, às partes e advogados que informem seus dados bancários para transferência de eventuais créditos, no mesmo prazo para apresentação de cálculos.

3) As partes também ficam intimadas a cumprir **obrigações de fazer** no mesmo prazo da apresentação de cálculos, sob pena de cobrança de eventual multa imposta.

Autorizo desde já o(a) advogado(a) do(a) reclamante a proceder eventuais anotações em CTPS, nos termos da coisa julgada, tendo em vista as ações ainda necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 e as disposições acerca da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito deste Tribunal contidas na Portaria GP-CR nº 42/2021 e no Comunicado GP-CR 002/2022.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010300-38.2022.5.15.0121

AUTOR	LUCAS LUCIO DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS(OAB: 393032/SP)
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES DA SILVA(OAB: 399495/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
ADVOGADO	IVO PEREIRA(OAB: 143801/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO LOPES
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LUCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86ee938 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos.

Negado provimento ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada.

Trânsito em julgado em 13/4/2024.

1) Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo comum de **10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de preclusão.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de **8 dias úteis**, de acordo com o §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, serão realizados no **sistema Pje-Calc** (maiores informações podem ser obtidas no link:http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, deverão as partes apresentar seus cálculos de liquidação no **sistema Pje-Calc**. Apurados os valores pelas partes, os cálculos deverão ser juntados aos autos nos **formatos .PDF e .PJC** e, concomitantemente, o arquivo exportado (formato .PJC) deverá ser encaminhado à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (por exemplo: cálculo de liquidação - 00XXXXX-XX-201X.5.15.0121).

Em caso de necessidade de perícia contábil, os honorários periciais ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior diferença em relação ao cálculo pericial.

2) O devedor deverá proceder ao depósito da quantia incontroversa, ficando desde já autorizada a sua liberação à parte credora.

Faculta-se ao(s) executado(s) depositar 30% do crédito e requerer o parcelamento do restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Determino, ainda, às partes e advogados que informem seus dados bancários para transferência de eventuais créditos, no mesmo prazo para apresentação de cálculos.

3) As partes também ficam intimadas a cumprir **obrigações de fazer** no mesmo prazo da apresentação de cálculos, sob pena de cobrança de eventual multa imposta.

Autorizo desde já o(a) advogado(a) do(a) reclamante a proceder eventuais anotações em CTPS, nos termos da coisa julgada, tendo em vista as ações ainda necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 e as disposições acerca da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito deste Tribunal contidas na Portaria GP-CR nº 42/2021 e no Comunicado GP-CR 002/2022.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0060400-61.2003.5.15.0121

AUTOR	DAMIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Aparecido Barbosa Filho(OAB: 36987/SP)
AUTOR	JAQUELINE TEIXEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS TRINDADE(OAB: 342887/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRO PICKLER(OAB: 193112/SP)
AUTOR	NEUCLECIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS TRINDADE(OAB: 342887/SP)
ADVOGADO	Aparecido Barbosa Filho(OAB: 36987/SP)
AUTOR	JOSE REGINALDO PEREIRA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRO PICKLER(OAB: 193112/SP)
AUTOR	MARCELA COUTO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS TRINDADE(OAB: 342887/SP)
ADVOGADO	Aparecido Barbosa Filho(OAB: 36987/SP)
RÉU	VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA TREVISAN RANIERI MAZARIN(OAB: 257849/SP)
RÉU	BANCAP MERCANTIL E PARTICIPACOES LIMITADA
RÉU	VERA LUCIA DA SILVA GASTRONOMIA - ME
RÉU	CUCINA GASTRONOMIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERTO BERTOLAZZI
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO RASPA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30c742c proferido nos autos.

DESPACHO

A manifestação sob id 046b032, de forma bastante indelicada, veio alegar irregularidade no pagamento dos valores em favor de Damiana Santos da Silva, não comprovando, contudo o alegado. Assim, fica advertido que novas argumentações desrespeitosas

serão considerados atos atentatórios à dignidade da Justiça.

No mais, prossiga-se a execução.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010300-38.2022.5.15.0121

AUTOR	LUCAS LUCIO DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS(OAB: 393032/SP)
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES DA SILVA(OAB: 399495/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
ADVOGADO	IVO PEREIRA(OAB: 143801/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO LOPES
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86ee938 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos.

Negado provimento ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada.

Trânsito em julgado em 13/4/2024.

1) Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo comum de **10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de preclusão.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de **8 dias úteis**, de acordo com o §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, serão realizados no **sistema Pje-Calc** (maiores informações podem ser obtidas no link:http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, deverão as partes apresentar seus cálculos de liquidação no **sistema Pje-Calc**. Apurados os valores pelas partes, os cálculos deverão ser juntados aos autos nos **formatos .PDF e .PJC** e, concomitantemente, o arquivo exportado (formato .PJC) deverá ser encaminhado à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (por exemplo: cálculo de liquidação - 00XXXXX-XX-201X.5.15.0121).

Em caso de necessidade de perícia contábil, os honorários periciais ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior diferença em relação ao cálculo pericial.

2) O devedor deverá proceder ao depósito da quantia incontroversa, ficando desde já autorizada a sua liberação à parte credora.

Faculta-se ao(s) executado(s) depositar 30% do crédito e requerer o parcelamento do restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Determino, ainda, às partes e advogados que informem seus dados bancários para transferência de eventuais créditos, no mesmo prazo para apresentação de cálculos.

3) As partes também ficam intimadas a cumprir **obrigações de fazer** no mesmo prazo da apresentação de cálculos, sob pena de cobrança de eventual multa imposta.

Autorizo desde já o(a) advogado(a) do(a) reclamante a proceder eventuais anotações em CTPS, nos termos da coisa julgada, tendo em vista as ações ainda necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 e as disposições acerca da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito deste Tribunal contidas na Portaria GP-CR nº 42/2021 e no Comunicado GP-CR 002/2022.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0060400-61.2003.5.15.0121

AUTOR	DAMIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Aparecido Barbosa Filho(OAB: 36987/SP)
AUTOR	JAQUELINE TEIXEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS TRINDADE(OAB: 342887/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRO PICKLER(OAB: 193112/SP)
AUTOR	NEUCLECIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS TRINDADE(OAB: 342887/SP)
ADVOGADO	Aparecido Barbosa Filho(OAB: 36987/SP)
AUTOR	JOSE REGINALDO PEREIRA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRO PICKLER(OAB: 193112/SP)
AUTOR	MARCELA COUTO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS TRINDADE(OAB: 342887/SP)
ADVOGADO	Aparecido Barbosa Filho(OAB: 36987/SP)

RÉU	VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA TREVISAN RANIERI MAZARIN(OAB: 257849/SP)
RÉU	BANCAP MERCANTIL E PARTICIPACOES LIMITADA
RÉU	VERA LUCIA DA SILVA GASTRONOMIA - ME
RÉU	CUCINA GASTRONOMIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERTO BERTOLAZZI
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO RASPA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIANA SANTOS DA SILVA
- JAQUELINE TEIXEIRA DOS ANJOS
- JOSE REGINALDO PEREIRA SOUZA JUNIOR
- MARCELA COUTO DA SILVA
- NEUCLECIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30c742c proferido nos autos.

DESPACHO

A manifestação sob id 046b032, de forma bastante indelicada, veio alegar irregularidade no pagamento dos valores em favor de Damiana Santos da Silva, não comprovando, contudo o alegado. Assim, fica advertido que novas argumentações desrespeitosas serão considerados atos atentatórios à dignidade da Justiça.

No mais, prossiga-se a execução.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010474-18.2020.5.15.0121

AUTOR	DIOGO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
ADVOGADO	HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA(OAB: 354082/SP)
RÉU	AUTO POSTO FAROL DE CAMBURY LTDA.
RÉU	BOISSUCANGA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	REINALDO CAMPOS LADEIRA(OAB: 272361/SP)
RÉU	AUTO POSTO SEMAR LTDA
RÉU	WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	REINALDO CAMPOS LADEIRA(OAB: 272361/SP)
RÉU	VICTOR GODINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	REINALDO CAMPOS LADEIRA(OAB: 272361/SP)
RÉU	JANE ROBERTA NUNES - ME
RÉU	WALTER GEORG STAAB NETO
ADVOGADO	REINALDO CAMPOS LADEIRA(OAB: 272361/SP)
RÉU	AUTO CENTER MARESIAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BOISSUCANGA AUTO POSTO LTDA
- VICTOR GODINHO DE OLIVEIRA
- WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- WALTER GEORG STAAB NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e46cd8 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos.

Dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para acrescer à condenação as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

Trânsito em julgado em 19/4/2024.

1) Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo comum de **10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de preclusão.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de **8 dias úteis**, de acordo com o §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, serão realizados no **sistema Pje-Calc** (maiores informações podem ser obtidas no link:http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, deverão as partes apresentar seus cálculos de liquidação no **sistema Pje-Calc**. Apurados os valores pelas partes, os cálculos deverão ser juntados aos autos nos **formatos .PDF e .PJC** e, concomitantemente, o arquivo exportado (formato .PJC) deverá ser encaminhado à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (por exemplo: cálculo de liquidação - 00XXXXX-XX-201X.5.15.0121).

Em caso de necessidade de perícia contábil, os honorários periciais

ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior diferença em relação ao cálculo pericial.

2) O devedor deverá proceder ao depósito da quantia incontroversa, ficando desde já autorizada a sua liberação à parte credora.

Faculta-se ao(s) executado(s) depositar 30% do crédito e requerer o parcelamento do restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Determino, ainda, às partes e advogados que informem seus dados bancários para transferência de eventuais créditos, no mesmo prazo para apresentação de cálculos.

3) As partes também ficam intimadas a cumprir **obrigações de fazer** no mesmo prazo da apresentação de cálculos, sob pena de cobrança de eventual multa imposta.

Autorizo desde já o(a) advogado(a) do(a) reclamante a proceder eventuais anotações em CTPS, nos termos da coisa julgada, tendo em vista as ações ainda necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 e as disposições acerca da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito deste Tribunal contidas na Portaria GP-CR nº 42/2021 e no Comunicado GP-CR 002/2022.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010474-18.2020.5.15.0121

AUTOR	DIOGO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
ADVOGADO	HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA(OAB: 354082/SP)
RÉU	AUTO POSTO FAROL DE CAMBURY LTDA.
RÉU	BOISSUCANGA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	REINALDO CAMPOS LADEIRA(OAB: 272361/SP)
RÉU	AUTO POSTO SEMAR LTDA
RÉU	WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	REINALDO CAMPOS LADEIRA(OAB: 272361/SP)
RÉU	VICTOR GODINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	REINALDO CAMPOS LADEIRA(OAB: 272361/SP)
RÉU	JANE ROBERTA NUNES - ME
RÉU	WALTER GEORG STAAB NETO
ADVOGADO	REINALDO CAMPOS LADEIRA(OAB: 272361/SP)
RÉU	AUTO CENTER MARESIAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO AUGUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e46cd8 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos.

Dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para acrescer à condenação as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

Trânsito em julgado em 19/4/2024.

1) Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo comum de **10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de preclusão.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de **8 dias úteis**, de acordo com o §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, serão realizados no **sistema Pje-Calc** (maiores informações podem ser obtidas no link:http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, deverão as partes apresentar seus cálculos de liquidação no **sistema Pje-Calc**. Apurados os valores pelas partes, os cálculos deverão ser juntados aos autos nos **formatos .PDF e .PJC** e, concomitantemente, o arquivo exportado (formato .PJC) deverá ser encaminhado à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (por exemplo: cálculo de liquidação - 00XXXXX-XX-201X.5.15.0121).

Em caso de necessidade de perícia contábil, os honorários periciais ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior diferença em relação ao cálculo pericial.

2) O devedor deverá proceder ao depósito da quantia incontroversa, ficando desde já autorizada a sua liberação à parte credora.

Faculta-se ao(s) executado(s) depositar 30% do crédito e requerer o parcelamento do restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Determino, ainda, às partes e advogados que informem seus dados bancários para transferência de eventuais créditos, no

mesmo prazo para apresentação de cálculos.

3) As partes também ficam intimadas a cumprir **obrigações de fazer** no mesmo prazo da apresentação de cálculos, sob pena de cobrança de eventual multa imposta.

Autorizo desde já o(a) advogado(a) do(a) reclamante a proceder eventuais anotações em CTPS, nos termos da coisa julgada, tendo em vista as ações ainda necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 e as disposições acerca da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito deste Tribunal contidas na Portaria GP-CR nº 42/2021 e no Comunicado GP-CR 002/2022.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010218-07.2022.5.15.0121

AUTOR	CAMILA SANTANA SOUZA BENEDITO
ADVOGADO	PAULO VITOR PEREIRA(OAB: 466373/SP)
ADVOGADO	GILMAR KOCH(OAB: 232627/SP)
RÉU	HENRIQUE RECH HADDAD
ADVOGADO	LEONARDO DUTRA ALVES(OAB: 128152/RS)
ADVOGADO	HORRANA KAMILA SILVA FRISSO(OAB: 444966/SP)
ADVOGADO	EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 253847/SP)
ADVOGADO	FILIPE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 389176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE RECH HADDAD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc19465 proferido nos autos.

DESPACHO

Comprovante id-9fe1c03: ciência à reclamante para manifestação, em querendo, no prazo de 5 dias úteis.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010218-07.2022.5.15.0121

AUTOR	CAMILA SANTANA SOUZA BENEDITO
ADVOGADO	PAULO VITOR PEREIRA(OAB: 466373/SP)
ADVOGADO	GILMAR KOCH(OAB: 232627/SP)
RÉU	HENRIQUE RECH HADDAD
ADVOGADO	LEONARDO DUTRA ALVES(OAB: 128152/RS)
ADVOGADO	HORRANA KAMILA SILVA FRISSO(OAB: 444966/SP)
ADVOGADO	EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 253847/SP)
ADVOGADO	FILIPE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 389176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SANTANA SOUZA BENEDITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc19465 proferido nos autos.

DESPACHO

Comprovante id-9fe1c03: ciência à reclamante para manifestação, em querendo, no prazo de 5 dias úteis.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011377-48.2023.5.15.0121

AUTOR	GEYSA CRISTINA DE MELO MACIEL
ADVOGADO	MAURICIO SANTANA DE MELO(OAB: 183592/SP)
RÉU	INFRACON RIO METAL MECANICA LTDA
ADVOGADO	IAMON OLIVEIRA MACHADO(OAB: 188320/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFRACON RIO METAL MECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71e9c98 proferido nos autos.

DESPACHO

Trânsito em julgado em 23/4/2024.

1) Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo comum de **10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, sendo vedada a atribuição de sigilo na petição,

sob pena de preclusão.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de **8 dias úteis**, de acordo com o §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, serão realizados no **sistema Pje-Calc** (maiores informações podem ser obtidas no link:http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, deverão as partes apresentar seus cálculos de liquidação no **sistema Pje-Calc**. Apurados os valores pelas partes, os cálculos deverão ser juntados aos autos nos **formatos .PDF e .PJC** e, concomitantemente, o arquivo exportado (formato .PJC) deverá ser encaminhado à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (por exemplo: cálculo de liquidação - 00XXXXX-XX-201X.5.15.0121).

Em caso de necessidade de perícia contábil, os honorários periciais ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior diferença em relação ao cálculo pericial.

2) O devedor deverá proceder ao depósito da quantia incontroversa, ficando desde já autorizada a sua liberação à parte credora.

Faculta-se ao(s) executado(s) depositar 30% do crédito e requerer o parcelamento do restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Determino, ainda, às partes e advogados que informem seus dados bancários para transferência de eventuais créditos, no mesmo prazo para apresentação de cálculos.

3) As partes também ficam intimadas a cumprir **obrigações de fazer** no mesmo prazo da apresentação de cálculos, sob pena de cobrança de eventual multa imposta.

Autorizo desde já o(a) advogado(a) do(a) reclamante a proceder eventuais anotações em CTPS, nos termos da coisa julgada, tendo em vista as ações ainda necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 e as disposições acerca da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito deste Tribunal contidas na Portaria GP-CR nº 42/2021 e no Comunicado GP-CR 002/2022.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011377-48.2023.5.15.0121

AUTOR	GEYSA CRISTINA DE MELO MACIEL
ADVOGADO	MAURICIO SANTANA DE MELO(OAB: 183592/SP)
RÉU	INFRACON RIO METAL MECANICA LTDA
ADVOGADO	IAMON OLIVEIRA MACHADO(OAB: 188320/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEYSA CRISTINA DE MELO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71e9c98 proferido nos autos.

DESPACHO

Trânsito em julgado em 23/4/2024.

1) Intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo comum de **10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de preclusão.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de **8 dias úteis**, de acordo com o §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, serão realizados no **sistema Pje-Calc** (maiores informações podem ser obtidas no link:http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, deverão as partes apresentar seus cálculos de liquidação no **sistema Pje-Calc**. Apurados os valores pelas partes, os cálculos deverão ser juntados aos autos nos **formatos .PDF e .PJC** e, concomitantemente, o arquivo exportado (formato .PJC) deverá ser encaminhado à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (por exemplo: cálculo de liquidação - 00XXXXX-XX-201X.5.15.0121).

Em caso de necessidade de perícia contábil, os honorários periciais ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior diferença em relação ao cálculo pericial.

2) O devedor deverá proceder ao depósito da quantia

incontroversa, ficando desde já autorizada a sua liberação à parte credora.

Faculta-se ao(s) executado(s) depositar 30% do crédito e requerer o parcelamento do restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Determino, ainda, às partes e advogados que informem seus dados bancários para transferência de eventuais créditos, no mesmo prazo para apresentação de cálculos.

3) As partes também ficam intimadas a cumprir **obrigações de fazer** no mesmo prazo da apresentação de cálculos, sob pena de cobrança de eventual multa imposta.

Autorizo desde já o(a) advogado(a) do(a) reclamante a proceder eventuais anotações em CTPS, nos termos da coisa julgada, tendo em vista as ações ainda necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 e as disposições acerca da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito deste Tribunal contidas na Portaria GP-CR nº 42/2021 e no Comunicado GP-CR 002/2022.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010046-31.2023.5.15.0121

AUTOR	CAIQUE ALEXANDRE BELZZARI MELO
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE ASSIS(OAB: 278878/SP)
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE ASSIS FONSECA(OAB: 392279/SP)
RÉU	J. R. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA(OAB: 448223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. R. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51abf9d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

IHG

Processo Nº ATSum-0010046-31.2023.5.15.0121

AUTOR	CAIQUE ALEXANDRE BELZZARI MELO
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE ASSIS(OAB: 278878/SP)
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE ASSIS FONSECA(OAB: 392279/SP)
RÉU	J. R. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA(OAB: 448223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE ALEXANDRE BELZZARI MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51abf9d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

IHG

Processo Nº ATOrd-0010826-05.2022.5.15.0121

AUTOR	HENRIQUE CAMPOS NASCIMENTO
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)
ADVOGADO	MONICA MARQUES CORREA GHERCOV(OAB: 242224/SP)

RÉU	PIMENTA DE CHEIRO DE ILHABELA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARINO DE SOUZA(OAB: 204722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE CAMPOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d12ec8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Devidamente cumprido o acordo firmado entre as partes.

Valores já inseridos no sistema.

Não há saldo residual constante em conta judicial e não houve lançamento de restrições.

Considerando-se que não há mais pendências e desprovido de valor histórico (CNC, Cap. ELIM, art. 2º), arquive-se o presente processo.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010826-05.2022.5.15.0121

AUTOR	HENRIQUE CAMPOS NASCIMENTO
ADVOGADO	SERGIO PEREZ GHERCOV(OAB: 104849/SP)
ADVOGADO	MONICA MARQUES CORREA GHERCOV(OAB: 242224/SP)
RÉU	PIMENTA DE CHEIRO DE ILHABELA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARINO DE SOUZA(OAB: 204722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMENTA DE CHEIRO DE ILHABELA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d12ec8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Devidamente cumprido o acordo firmado entre as partes.

Valores já inseridos no sistema.

Não há saldo residual constante em conta judicial e não houve lançamento de restrições.

Considerando-se que não há mais pendências e desprovido de valor histórico (CNC, Cap. ELIM, art. 2º), arquive-se o presente processo.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011300-39.2023.5.15.0121

AUTOR	ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RÉU	R. S. BARBOSA CONSTRUCAO
ADVOGADO	ALINE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 318493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. S. BARBOSA CONSTRUCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3caf1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Devidamente cumprido o acordo firmado entre as partes.

Valores já inseridos no sistema.

Não há saldo residual constante em conta judicial e não houve lançamento de restrições.

Considerando-se que não há mais pendências e desprovido de valor histórico (CNC, Cap. ELIM, art. 2º), arquive-se o presente processo.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011308-16.2023.5.15.0121

AUTOR	EBERVAL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WELINTON BUENO FERNANDES JUNIOR(OAB: 67239/GO)
RÉU	POLIANA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	PAULO PEREIRA LINS(OAB: 359263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA OLIVEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c5955b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Devidamente cumprido o acordo firmado entre as partes.

Valores já inseridos no sistema.

Não há saldo residual constante em conta judicial e não houve lançamento de restrições.

Considerando-se que não há mais pendências e desprovido de valor histórico (CNC, Cap. ELIM, art. 2º), arquive-se o presente processo.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010761-73.2023.5.15.0121

REQUERENTES	ELIANDRA MAYUMI FUKUSHIMA
ADVOGADO	ANDREIA CORREA RIBEIRO(OAB: 362015/SP)
REQUERENTES	VANESSA APARECIDA DE MOURA 30213777851
ADVOGADO	MESSIAS SILVA DE JESUS(OAB: 198269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA APARECIDA DE MOURA 30213777851

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62bb7dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Remetam-se os autos ao arquivo.

pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011300-39.2023.5.15.0121

AUTOR	ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RÉU	R. S. BARBOSA CONSTRUCAO
ADVOGADO	ALINE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 318493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3caf1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Devidamente cumprido o acordo firmado entre as partes.

Valores já inseridos no sistema.

Não há saldo residual constante em conta judicial e não houve lançamento de restrições.

Considerando-se que não há mais pendências e desprovido de valor histórico (CNC, Cap. ELIM, art. 2º), arquive-se o presente processo.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011308-16.2023.5.15.0121

AUTOR	EBERVAL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WELINTON BUENO FERNANDES JUNIOR(OAB: 67239/GO)
RÉU	POLIANA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	PAULO PEREIRA LINS(OAB: 359263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBERVAL OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c5955b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Devidamente cumprido o acordo firmado entre as partes.

Valores já inseridos no sistema.

Não há saldo residual constante em conta judicial e não houve lançamento de restrições.

Considerando-se que não há mais pendências e desprovido de valor histórico (CNC, Cap. ELIM, art. 2º), arquive-se o presente processo.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010365-33.2022.5.15.0121

AUTOR	JOSE CLEILSON GONCALVES RODRIGUES

ADVOGADO	GILBERTO MARQUES DA SILVA(OAB: 399495/SP)
ADVOGADO	MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS(OAB: 393032/SP)
RÉU	GABRIEL FERRIGNO LAVADOR LTDA
ADVOGADO	ELOIZA SCHWARZ MAZZUCCA(OAB: 353556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FERRIGNO LAVADOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8aea86c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Devidamente cumprido o acordo firmado entre as partes.

Valores já inseridos no sistema.

Não há saldo residual constante em conta judicial e não houve lançamento de restrições.

Considerando-se que não há mais pendências e desprovido de valor histórico (CNC, Cap. ELIM, art. 2º), arquive-se o presente processo.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010761-73.2023.5.15.0121

REQUERENTES	ELIANDRA MAYUMI FUKUSHIMA
ADVOGADO	ANDREIA CORREA RIBEIRO(OAB: 362015/SP)
REQUERENTES	VANESSA APARECIDA DE MOURA 30213777851
ADVOGADO	MESSIAS SILVA DE JESUS(OAB: 198269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANDRA MAYUMI FUKUSHIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62bb7dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Remetam-se os autos ao arquivo.

pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010365-33.2022.5.15.0121

AUTOR	JOSE CLEILSON GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES DA SILVA(OAB: 399495/SP)
ADVOGADO	MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS(OAB: 393032/SP)
RÉU	GABRIEL FERRIGNO LAVADOR LTDA
ADVOGADO	ELOIZA SCHWARZ MAZZUCCA(OAB: 353556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLEILSON GONCALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8aea86c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Devidamente cumprido o acordo firmado entre as partes.

Valores já inseridos no sistema.

Não há saldo residual constante em conta judicial e não houve lançamento de restrições.

Considerando-se que não há mais pendências e desprovido de valor histórico (CNC, Cap. ELIM, art. 2º), arquive-se o presente processo.

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011201-74.2020.5.15.0121

AUTOR	WESLLEY LOPES MIRANDA
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
ADVOGADO	HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA(OAB: 354082/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
RÉU	RESTAURANTE PORTINHO EIRELI
ADVOGADO	RICARDO MARINO DE SOUZA(OAB: 204722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY LOPES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef005a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **WESLLEY LOPES MIRANDA.**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011201-74.2020.5.15.0121

AUTOR	WESLLEY LOPES MIRANDA
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
ADVOGADO	HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA(OAB: 354082/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
RÉU	RESTAURANTE PORTINHO EIRELI
ADVOGADO	RICARDO MARINO DE SOUZA(OAB: 204722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE PORTINHO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef005a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **ACOLHEM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **WESLLEY LOPES MIRANDA.**

Intimem-se.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010953-79.2018.5.15.0121

AUTOR	THIAGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
AUTOR	FABIANA MARIA OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
AUTOR	MILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
AUTOR	JESSICA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	WILDER EDUARDO PULGROSSI(OAB: 365151/SP)
AUTOR	ANDER CLEBIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
AUTOR	WILBERT BALDINO ALECRIM RAMOS
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
AUTOR	CRISTIANE APARECIDA GONCALVES DE MELLO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MAIA CRUVINEL(OAB: 377754/SP)
AUTOR	JACIARA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DANIELA DIAS CALDEIRA(OAB: 371734/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 246435/SP)
AUTOR	UBIRAJARA FERREIRA RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
AUTOR	CLEUDES SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO(OAB: 200022/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LACERDA(OAB: 129580/SP)
RÉU	MUSTACHE BAR LTDA - ME
RÉU	VINNICIUS AUGUSTO PRADO ROCHA
RÉU	THIAGO RODRIGO PRADO ROCHA
RÉU	AEROILHA RESTAURANTE & PIZZARIA EIRELI
RÉU	MARCIEL AROLDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCELO AYRES DUARTE(OAB: 180594/SP)
RÉU	VILLA PIZZA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	KELLER CHRISTINA FERREIRA(OAB: 160857/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LIBERATO PINTO DA ROCHA
ADVOGADO	MARCOS ROBSON LIMA DA COSTA(OAB: 303630/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON ROBERTO FERREIRA DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	NANCI APPARECIDA FERREIRA DA ROCHA ZEFERINO

TERCEIRO INTERESSADO	SORAIA FERREIRA DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	JACY APPARECIDA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCOS ROBSON LIMA DA COSTA(OAB: 303630/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JAIR FERNANDO FERREIRA DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	VALERIA APARECIDA SOUZA PRADO
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE WOLFF
TERCEIRO INTERESSADO	NORMA CRISTINA ROCHA TELES
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO EDUARDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCOS ROBSON LIMA DA COSTA(OAB: 303630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO EDUARDO FERREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

MAURICIO EDUARDO FERREIRA DA ROCHA

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada

Tomar ciência da expedição da carta de alienação, para providências cabíveis.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

Processo Nº ATOrd-0011010-29.2020.5.15.0121

AUTOR	PEDRO RANIERE DOS SANTOS
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RÉU	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	WILSON CARLOS MARTONI BENINI
PERITO	VLADNEI DE SERRA TALHADA FERREIRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYA CONSTRUTORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição de alvará para crédito em conta.

Processo Nº ATOrd-0010691-61.2020.5.15.0121

AUTOR	JOAO RODRIGUES DE MACEDO NETO
ADVOGADO	ELOIZA SCHWARZ MAZZUCCA(OAB: 353556/SP)
RÉU	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYA CONSTRUTORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição de alvará para crédito em conta.

1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0010104-07.2024.5.15.0054

AUTOR	RONI DE SOUZA MORO
ADVOGADO	CARLA CORREIA(OAB: 335311/SP)
RÉU	CAROLINE BERNARDON DE SOUZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE BERNARDON DE SOUZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010104-07.2024.5.15.0054

Autor: RONI DE SOUZA MORO, CPF: 282.863.978-94

Réu(s): CAROLINE BERNARDON DE SOUZA EIRELI - EPP, CNPJ: 23.646.501/0001-45

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)JOAO BATISTA CILLI FILHO, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010104-07.2024.5.15.0054 , entre partes:AUTOR: RONI DE SOUZA MORO **,** autor, e RÉU: CAROLINE BERNARDON DE SOUZA EIRELI - EPP réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da **SENTENÇA** cujo teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO, o Juízo da ***1ª VARA DO TRABALHO DE***

SERTÃOZINHO julga **PROCEDENTE** o pedido por RONI DE SOUZA MORO em face de CAROLINE BERNARDON DE SOUZA EIRELI - EPP, para condenar a reclamada em:
diferenças de verbas rescisórias, incluindo-se FGTS + 40%, mais as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, além dos honorários à advogada do reclamante, conforme os valores da inicial, com correção e juros pela taxa Selic (Receita) desde 30/1/2024.
Recolhimentos fiscais e previdenciários, com incidência sobre os títulos deferidos, **observado o TRCT juntado**, excluídos os previstos no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99, autorizada a dedução das contribuições do empregado, nos termos da Súmula 368, do C. TST: I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Observe-se, ainda, o disposto na OJ nº 400 da SDI-1-TST. Frise-se que o fato gerador da contribuição previdenciária é a aquisição do crédito remuneratório em seu tempo, como se extrai do artigo 195, I, a, da CF/88, de quando passa se contar o prazo de recolhimento, com sujeição a correção, juros e multa, observando-se que a decisão judicial que o reconhece não o constitui, mas apenas o declara, não projetando, em subversão favorável ao infrator, o fato gerador para o futuro.
Faz jus, o(a) reclamante, aos benefícios de Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência documentada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$900,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$45.000,00.
Intimem-se.
Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO
Juiz do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0010117-06.2024.5.15.0054

AUTOR	ALBERTO ROCHA BARBOSA
ADVOGADO	CARLA CORREIA(OAB: 335311/SP)
RÉU	CAROLINE BERNARDON DE SOUZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):
- CAROLINE BERNARDON DE SOUZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 0010117-06.2024.5.15.0054
Autor: ALBERTO ROCHA BARBOSA, CPF: 113.392.486-70
Réu(s): CAROLINE BERNARDON DE SOUZA EIRELI - EPP, CNPJ: 23.646.501/0001-45

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)JOAO BATISTA SILLI FILHO, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010117-06.2024.5.15.0054 , entre partes:AUTOR: ALBERTO ROCHA BARBOSA **,** autor, e RÉU: CAROLINE BERNARDON DE SOUZA EIRELI - EPP réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da **SENTENÇA** cujo teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO, o Juízo da ***1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO*** julga **PROCEDENTE** o pedido por ALBERTO ROCHA BARBOSA em face de CAROLINE BERNARDON DE SOUZA EIRELI - EPP, para condenar a reclamada em:
diferenças de verbas rescisórias, incluindo-se FGTS + 40%, mais as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, além dos honorários à advogada do reclamante, conforme os valores da inicial, com correção e juros pela taxa Selic (Receita) desde 1º/2/2024.
Recolhimentos fiscais e previdenciários, com incidência sobre os títulos deferidos, **observado o TRCT juntado**, excluídos os previstos no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99, autorizada a dedução das contribuições do empregado, nos termos da Súmula 368, do C. TST: I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência

da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Observe-se, ainda, o disposto na OJ nº 400 da SDI-1-TST. Frise-se que o fato gerador da contribuição previdenciária é a aquisição do crédito remuneratório em seu tempo, como se extrai do artigo 195, I, a, da CF/88, de quando passa se contar o prazo de recolhimento, com sujeição a correção, juros e multa, observando-se que a decisão judicial que o reconhece não o constitui, mas apenas o declara, não projetando, em subversão favorável ao infrator, o fato gerador para o futuro.

Faz jus, o(a) reclamante, aos benefícios de Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência documentada.

Custas, pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

SERTAOZINHO/SP, 24 de abril de 2024.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0010464-39.2024.5.15.0054

AUTOR	JOABE SILVA CORDEIRO SOBRINHO
ADVOGADO	ROBERTO VALERIO DE JESUS(OAB: 361304/SP)
ADVOGADO	DENER RICARDO VENTURINELLI(OAB: 363452/SP)
RÉU	ATK CONSTRUCOES E SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABE SILVA CORDEIRO SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: JOABE SILVA CORDEIRO SOBRINHO

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 26/06/2024 13:00

3- Link da audiência: https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao “Juízo 100% digital”, no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência

não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consultaprocessual OU pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATOrd-0010466-09.2024.5.15.0054

AUTOR	CIRENE DOMINGUES
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
RÉU	ALESSANDRO PERTICARARI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRENE DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: CIRENE DOMINGUES

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 19/06/2024 13:30

3- Link da audiência:

https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao “Juízo 100% digital”, no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consultaprocessual OU pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATSum-0010470-46.2024.5.15.0054

AUTOR	RAFAEL HENRIQUE CARACATI
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL HENRIQUE CARACATI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4491b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a reunião deste processo com o de 0010201-07.2024.5.15.0054, por conexão.

Todos os atos, a partir desta data, deverão ser processados nos autos do processo 0010201-07.2024.5.15.0054.

Cite-se a reclamada para que, até o dia 24/5/2024, querendo, realize complementação da defesa no processo principal em face dos pedidos deste, sob os efeitos da preclusão.

O reclamante, independentemente de nova notificação, poderá apresentar manifestação, do dia 27/5/2024 a 7/6/2024.

Após, aguarde-se audiência de instrução já designada no processo principal, que englobara, em face da reunião, também, a matéria fática deste processo.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011303-98.2023.5.15.0054

AUTOR	RAILSON CARLOS LOPES XAVIER
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
RÉU	SERQUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER(OAB: 204521/SP)
ADVOGADO	JADER SOLANO NEME(OAB: 260878/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO
PERITO	VINICIUS JORGE SUGANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILSON CARLOS LOPES XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficar ciente da designação da perícia, conforme ID 95ab9db

Processo Nº ATOrd-0011303-98.2023.5.15.0054

AUTOR	RAILSON CARLOS LOPES XAVIER
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
RÉU	SERQUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER(OAB: 204521/SP)
ADVOGADO	JADER SOLANO NEME(OAB: 260878/SP)
PERITO	LUIZ PEDRO BASILIO
PERITO	VINICIUS JORGE SUGANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERQUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficar ciente da designação da perícia, conforme ID 95ab9db

Processo Nº ATSum-0010463-54.2024.5.15.0054

AUTOR	DIOGO CAFACO AMADEU DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	SUPLETEC SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO CAFACO AMADEU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 19/06/2024 13:20

3- Link da audiência:

https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de

arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao "Juízo 100% digital", no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consultaprocessual OU pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATSum-0010467-91.2024.5.15.0054

AUTOR	HERALDO DURVAL PERROUD
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
RÉU	UNICA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HERALDO DURVAL PERROUD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 19/06/2024 13:40

3- Link da audiência: https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao "Juízo 100% digital", no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consultaprocessual OU pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATOrd-0010469-61.2024.5.15.0054

AUTOR	LAERCIO LUIZ FRACAROLI
ADVOGADO	OSVALDO FERREIRA E SILVA JUNIOR(OAB: 268311/SP)
RÉU	AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A
RÉU	USINA CAROLO S/A-ACUCAR E ALCOOL

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO LUIZ FRACAROLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 20/06/2024 09:29

3- Link da audiência: https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao “Juízo 100% digital”, no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consultaprocessual OU pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATSum-0010471-31.2024.5.15.0054

AUTOR	ROMARIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	USINA SANTO ANTONIO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 20/06/2024 09:39

3- Link da audiência: https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao "Juízo 100% digital", no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consultaprocessual OU pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATOrd-0010367-39.2024.5.15.0054

AUTOR	JOSEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA(OAB: 101708/SP)
RÉU	WEG TURBINAS E SOLAR LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEG TURBINAS E SOLAR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad6c54b proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o ora requerido pela reclamada, ficando convertida a audiência inicial designada para o dia 28/05/2024 às 09:50, para que seja realizada da forma presencial.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010367-39.2024.5.15.0054

AUTOR	JOSEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA(OAB: 101708/SP)
RÉU	WEG TURBINAS E SOLAR LTDA.
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad6c54b proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o ora requerido pela reclamada, ficando convertida a audiência inicial designada para o dia 28/05/2024 às 09:50, para que seja realizada da forma presencial.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010375-16.2024.5.15.0054

AUTOR	ERIVELTO MARCELINO DOS SANTOS NAKAGAVA

ADVOGADO	CAIO LAURINDO DO AMARAL(OAB: 479737/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
RÉU	REFRATEM REFRATARIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA PENHA DOMINGUES(OAB: 219400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRATEM REFRATARIOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 817a11f proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido pela reclamada, ficando convertida a audiência inicial designada para o dia 28/05/2024 às 13:50 para que seja realizada da forma presencial.

Mantidas as demais cominações.

Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010375-16.2024.5.15.0054

AUTOR	ERIVELTO MARCELINO DOS SANTOS NAKAGAVA
ADVOGADO	CAIO LAURINDO DO AMARAL(OAB: 479737/SP)
ADVOGADO	JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES(OAB: 456116/SP)
ADVOGADO	FABIO RICARDO LAROSA(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
RÉU	REFRATEM REFRATARIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA PENHA DOMINGUES(OAB: 219400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTO MARCELINO DOS SANTOS NAKAGAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 817a11f proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido pela reclamada, ficando convertida a audiência inicial designada para o dia 28/05/2024 às 13:50 para que seja realizada da forma presencial.

Mantidas as demais cominações.

Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010021-88.2024.5.15.0054

AUTOR	EDSON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA BAZAN SA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA BAZAN SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa3f5a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o princípio da economia e o valor arbitrado às custas, decide-se pelo arquivamento, mantida a cominação prevista do art. 844 §3º da CLT.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010447-71.2022.5.15.0054

AUTOR	RICARDO JOSE GONCALVES
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
RÉU	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	RENATO FIORAVANTE DO AMARAL(OAB: 349410/SP)

RÉU	EMAXLOG SERVICOS GERAIS E EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	EMERSON MESTRINELLI FERREIRA(OAB: 195998/SP)
RÉU	CARGOBR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS S/A
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGOBR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS S/A
- EMAXLOG SERVICOS GERAIS E EMPRESARIAIS LTDA
- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76113a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se o requerimento de conversão da audiência designada para virtual da reclamada, uma vez que a estrutura empresarial pressupõe a possibilidade da participação presencial na sessão, inclusive com possibilidades de escolha de preposto e procurador no território desta VT, como sempre aconteceu historicamente, não tendo sido apresentado nenhum elemento que indique eventual cerceamento do acesso à Justiça.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011286-62.2023.5.15.0054

AUTOR	MARCELO BISPO DE JESUS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA SAO FRANCISCO S/A
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO MODA(OAB: 219327/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ
PERITO	VINICIUS JORGE SUGANO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO FRANCISCO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b80210 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o Autor apresentando justificativa para sua falta ao exame pericial, no prazo de 05 dias, sob pena de desistência da prova, sem prejuízo da aplicação de multa em favor do perito.

Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010262-62.2024.5.15.0054

AUTOR	ANA GABRIELA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE SIQUEIRA GUERRA(OAB: 25477/CE)
RÉU	52.680.838 SIDNEI ADILSON RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA GABRIELA MOREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ff59d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo e acolho o aditamento trazido aos autos pela Reclamante.

Retifique-se a autuação, no que couber.

Após, notifique(m)-se a(s) Reclamada(s).

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010021-88.2024.5.15.0054

AUTOR	EDSON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA BAZAN SA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa3f5a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o princípio da economia e o valor arbitrado às custas, decide-se pelo arquivamento, mantida a cominação prevista do art. 844 §3º da CLT.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011286-62.2023.5.15.0054

AUTOR	MARCELO BISPO DE JESUS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA SAO FRANCISCO S/A
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO MODA(OAB: 219327/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ
PERITO	VINICIUS JORGE SUGANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BISPO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b80210 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o Autor apresentando justificativa para sua falta ao exame pericial, no prazo de 05 dias, sob pena de desistência da prova, sem prejuízo da aplicação de multa em favor do perito.

Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011397-46.2023.5.15.0054

AUTOR	IEDA MARIA PLACIDO MURCIA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
RÉU	VIA ROVIGO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	CLEISON HELINTON MIGUEL(OAB: 243419/SP)
PERITO	MARCO AURELIO GONCALVES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA ROVIGO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7137c29 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante requer a devolução do prazo para se manifestar acerca da contestação apresentada pela reclamada que foi anexada em sigilo.

Indefere-se, uma vez que o prazo do reclamante terminou em 22/04/2024 e a solicitação ocorreu após o vencimento do prazo, em 23/04/2024, estando, portanto, preclusa a oportunidade, conforme deliberado na ata de audiência ID. *034d3d0.*

Intime-se.

Após, aguarde-se a realização da perícia.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011397-46.2023.5.15.0054

AUTOR	IEDA MARIA PLACIDO MURCIA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
RÉU	VIA ROVIGO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	CLEISON HELINTON MIGUEL(OAB: 243419/SP)
PERITO	MARCO AURELIO GONCALVES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IEDA MARIA PLACIDO MURCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7137c29 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante requer a devolução do prazo para se manifestar acerca da contestação apresentada pela reclamada que foi anexada em sigilo.

Indefere-se, uma vez que o prazo do reclamante terminou em 22/04/2024 e a solicitação ocorreu após o vencimento do prazo, em 23/04/2024, estando, portanto, preclusa a oportunidade, conforme deliberado na ata de audiência ID. *034d3d0.*

Intime-se.

Após, aguarde-se a realização da perícia.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010894-72.2023.5.15.0103

AUTOR	GENILSON PIRES DA COSTA
ADVOGADO	MARCITONIA MARQUES DA SILVA(OAB: 419682/SP)
RÉU	GILDASIO BARBOSA DE SOUZA
RÉU	ARALCO S A - INDUSTRIA E COMERCIO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER(OAB: 323350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON PIRES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52ba248 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra o reclamante o quanto determinado no despacho ID. 308116b, visando a intimação do reclamado GENILSON PIRES DA COSTA, ou requeira o quê de direito, inclusive quanto, se for o caso, intimação por edital.

Prazo: 15 dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 485 I, 330 IV, 321 caput e parágrafo único e 319 II do CPC, em face desse reclamado.

Após, designe-se audiência UNA, intimando-se as partes.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011209-53.2023.5.15.0054

AUTOR	MARCOS MURILO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE CESARIO DA COSTA(OAB: 300216/SP)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9837dc proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado o laudo pericial técnico (ID. d67f66d), há necessidade de readequação dos prazos consignados na ata de audiência, os quais fluirão conforme abaixo:

1. As partes poderão apresentar impugnações ao laudo, no prazo comum **até o dia 02/05/2024,** sob pena de preclusão;

2. O perito deverá manifestar-se a respeito **até o dia 10/05/2024**;

3. Após, as partes terão novo prazo comum **de 13/05/2024 a 20/05/2024** inclusive, para tomar ciência dos esclarecimentos.

4. Não serão deferidas novas dilações de prazos, salvo motivo justo e comprovado.

Todos os prazos acima correrão independentemente de novas intimações. Atentem-se as partes e o perito.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes e o perito com urgência.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011209-53.2023.5.15.0054

AUTOR	MARCOS MURILO DA SILVA

ADVOGADO	ANDRE CESARIO DA COSTA(OAB: 300216/SP)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MURILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9837dc proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado o laudo pericial técnico (ID. d67f66d), há necessidade de readequação dos prazos consignados na ata de audiência, os quais fluirão conforme abaixo:

1. As partes poderão apresentar impugnações ao laudo, no prazo comum **até o dia 02/05/2024,** sob pena de preclusão;

2. O perito deverá manifestar-se a respeito **até o dia 10/05/2024**;

3. Após, as partes terão novo prazo comum **de 13/05/2024 a 20/05/2024** inclusive, para tomar ciência dos esclarecimentos.

4. Não serão deferidas novas dilações de prazos, salvo motivo justo e comprovado.

Todos os prazos acima correrão independentemente de novas intimações. Atentem-se as partes e o perito.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes e o perito com urgência.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010061-70.2024.5.15.0054

AUTOR	ANTONIO APARECIDO PEREIRA PIRES
ADVOGADO	BRUNO MASTRANGELO MARQUES(OAB: 307228/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SARNE PADILHA(OAB: 321538/SP)
RÉU	ADN TRANSMISSOES LTDA
ADVOGADO	LINCOLN PIERAZZO MOLINA(OAB: 292800/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI
PERITO	JEAN PIERRE RODARTE DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADN TRANSMISSOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0a1dc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Nomeio em substituição ao perito anteriormente nomeado o Dr.

JEAN PIERRE RODARTE DE MELO

Devendo o perito observar os parâmetros e datas constantes da ata de audiência de 16/04/2024, ID e8433bf.

Intimem-se as partes e o perito.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010061-70.2024.5.15.0054

AUTOR	ANTONIO APARECIDO PEREIRA PIRES
ADVOGADO	BRUNO MASTRANGELO MARQUES(OAB: 307228/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SARNE PADILHA(OAB: 321538/SP)
RÉU	ADN TRANSMISSOES LTDA
ADVOGADO	LINCOLN PIERAZZO MOLINA(OAB: 292800/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI
PERITO	JEAN PIERRE RODARTE DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO PEREIRA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0a1dc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Nomeio em substituição ao perito anteriormente nomeado o Dr.

JEAN PIERRE RODARTE DE MELO

Devendo o perito observar os parâmetros e datas constantes da ata de audiência de 16/04/2024, ID e8433bf.

Intimem-se as partes e o perito.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010473-98.2024.5.15.0054

AUTOR	GILLIARD DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ADELITA LADEIA PIZZA(OAB: 268573/SP)
RÉU	MONDELEZ BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILLIARD DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 20/06/2024 13:00

3- Link da audiência: https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao “Juízo 100% digital”, no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consultaprocessual OU pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATOrd-0011161-94.2023.5.15.0054

AUTOR	VILSON MILITAO PEDROSO
ADVOGADO	HENRIETTE BRIGAGAO A. L. DOS S. FERNANDES(OAB: 115472/MG)
RÉU	DIVINO SALVADOR MOURA
ADVOGADO	CLAYSSON AURELIO DA SILVA(OAB: 193212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVINO SALVADOR MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f09e8a2 proferida nos autos.

DECISÃO

Em se tratando de empresa individual, observando-se a declaração de pobreza juntada, deferem-se à reclamada os benefícios da justiça gratuita, com a isenção das custas processuais e, ainda do depósito recursal nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Recebo o recurso interposto, tempestivo.

Regular a representação.

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

ERR

Processo Nº ATOrd-0011161-94.2023.5.15.0054

AUTOR	VILSON MILITAO PEDROSO
ADVOGADO	HENRIETTE BRIGAGAO A. L. DOS S. FERNANDES(OAB: 115472/MG)
RÉU	DIVINO SALVADOR MOURA
ADVOGADO	CLAYSSON AURELIO DA SILVA(OAB: 193212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSON MILITAO PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f09e8a2 proferida nos autos.

DECISÃO

Em se tratando de empresa individual, observando-se a declaração de pobreza juntada, deferem-se à reclamada os benefícios da justiça gratuita, com a isenção das custas processuais e, ainda do depósito recursal nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Recebo o recurso interposto, tempestivo.

Regular a representação.

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

ERR

Processo Nº ATOrd-0011327-29.2023.5.15.0054

AUTOR	ADAUTO SANTOS MACEDO
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	EDUARDO GUINDALINI FEREZIN - EPP
RÉU	EDUARDO GUINDALINI FEREZIN
RÉU	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A
ADVOGADO	FERNANDO FRIOLLI PINTO(OAB: 12233/MS)
RÉU	FEREZIN - LOCACAO DE MAQUINAS, GUINDASTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RÉU	FEREZIN - TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME
RÉU	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	MARCELO GUINDALINI FEREZIN
RÉU	VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RÉU	MARCELA ROBERTA FEREZIN
RÉU	LD CELULOSE S.A.
RÉU	FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
RÉU	BARBARA ISABELA DA SILVA FEREZIN
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 23/07/2024 09:50

3- Link da audiência:

https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de

contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao “Juízo 100% digital”, no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consulta processual OU pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATOrd-0011327-29.2023.5.15.0054

AUTOR	ADAUTO SANTOS MACEDO
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	EDUARDO GUINDALINI FEREZIN - EPP
RÉU	EDUARDO GUINDALINI FEREZIN
RÉU	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A
ADVOGADO	FERNANDO FRIOLLI PINTO(OAB: 12233/MS)
RÉU	FEREZIN - LOCACAO DE MAQUINAS, GUINDASTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RÉU	FEREZIN - TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME
RÉU	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	MARCELO GUINDALINI FEREZIN
RÉU	VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RÉU	MARCELA ROBERTA FEREZIN
RÉU	LD CELULOSE S.A.
RÉU	FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
RÉU	BARBARA ISABELA DA SILVA FEREZIN
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 23/07/2024 09:50

3- Link da audiência:

https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao “Juízo 100% digital”, no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consulta processual OU pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATOrd-0011327-29.2023.5.15.0054

AUTOR	ADAUTO SANTOS MACEDO
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	EDUARDO GUINDALINI FEREZIN - EPP
RÉU	EDUARDO GUINDALINI FEREZIN
RÉU	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A
ADVOGADO	FERNANDO FRIOLLI PINTO(OAB: 12233/MS)
RÉU	FEREZIN - LOCACAO DE MAQUINAS, GUINDASTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RÉU	FEREZIN - TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME
RÉU	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	MARCELO GUINDALINI FEREZIN
RÉU	VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RÉU	MARCELA ROBERTA FEREZIN
RÉU	LD CELULOSE S.A.
RÉU	FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
RÉU	BARBARA ISABELA DA SILVA FEREZIN
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACELL SP CELULOSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 23/07/2024 09:50

3- Link da audiência: https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao “Juízo 100% digital”, no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO

E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consulta processual OU pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATOrd-0011327-29.2023.5.15.0054

AUTOR	ADAUTO SANTOS MACEDO
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	EDUARDO GUINDALINI FEREZIN - EPP
RÉU	EDUARDO GUINDALINI FEREZIN
RÉU	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A
ADVOGADO	FERNANDO FRIOLLI PINTO(OAB: 12233/MS)
RÉU	FEREZIN - LOCACAO DE MAQUINAS, GUINDASTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RÉU	FEREZIN - TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME
RÉU	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	MARCELO GUINDALINI FEREZIN
RÉU	VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RÉU	MARCELA ROBERTA FEREZIN
RÉU	LD CELULOSE S.A.
RÉU	FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
RÉU	BARBARA ISABELA DA SILVA FEREZIN
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 23/07/2024 09:50

3- Link da audiência: https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao “Juízo 100% digital”, no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consulta processual OU pelo aplicativo

JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATOrd-0011327-29.2023.5.15.0054

AUTOR	ADAUTO SANTOS MACEDO
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	EDUARDO GUINDALINI FEREZIN - EPP
RÉU	EDUARDO GUINDALINI FEREZIN
RÉU	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A
ADVOGADO	FERNANDO FRIOLLI PINTO(OAB: 12233/MS)
RÉU	FEREZIN - LOCACAO DE MAQUINAS, GUINDASTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RÉU	FEREZIN - TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME
RÉU	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	MARCELO GUINDALINI FEREZIN
RÉU	VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RÉU	MARCELA ROBERTA FEREZIN
RÉU	LD CELULOSE S.A.
RÉU	FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
RÉU	BARBARA ISABELA DA SILVA FEREZIN
RÉU	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO SANTOS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 23/07/2024 09:50

3- Link da audiência:

https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao “Juízo 100% digital”, no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consulta processual OU pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATOrd-0011368-93.2023.5.15.0054

AUTOR	SEAN RODRIGO PEREIRA ZOLIM
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)

ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
RÉU	BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA
ADVOGADO	GUILHERME DA SILVA BRANDAO CORREA(OAB: 172002/SP)
PERITO	JOSE RAFAEL FERRETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEAN RODRIGO PEREIRA ZOLIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8378be9 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a redesignação da perícia.

Ficam as partes cientes que a data e horário da perícia serão designados pelo Sr. Perito e informado até o dia **10/05/2024, com protocolo nos autos**.

O Perito deverá elaborar o laudo até 14/06/2024, impreterivelmente, sob pena de aplicação do disposto no art. 468, II, do NCPC.

Prazo para eventuais impugnações pelas partes até **24/06/2024**, sob pena de preclusão.

Prazo para esclarecimento periciais até **04/07/2024**.

Após, as partes **terão novo prazo comum até o dia 15/07/2024,** inclusive, para tomar ciência dos esclarecimentos.

Todos os prazos correrão sem novas intimações e todas as manifestações deverão ocorrer nos autos.

Não serão deferidas dilações de prazos, salvo motivo justo e comprovado.**.**

Intimem-se as partes e o perito.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011368-93.2023.5.15.0054

AUTOR	SEAN RODRIGO PEREIRA ZOLIM
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
RÉU	BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA
ADVOGADO	GUILHERME DA SILVA BRANDAO CORREA(OAB: 172002/SP)
PERITO	JOSE RAFAEL FERRETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8378be9 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a redesignação da perícia.

Ficam as partes cientes que a data e horário da perícia serão designados pelo Sr. Perito e informado até o dia **10/05/2024, com protocolo nos autos**.

O Perito deverá elaborar o laudo até 14/06/2024, impreterivelmente, sob pena de aplicação do disposto no art. 468, II, do NCPC.

Prazo para eventuais impugnações pelas partes até **24/06/2024**, sob pena de preclusão.

Prazo para esclarecimento periciais até **04/07/2024**.

Após, as partes **terão novo prazo comum até o dia 15/07/2024,** inclusive, para tomar ciência dos esclarecimentos.

Todos os prazos correrão sem novas intimações e todas as manifestações deverão ocorrer nos autos.

Não serão deferidas dilações de prazos, salvo motivo justo e comprovado.**.**

Intimem-se as partes e o perito.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010792-03.2023.5.15.0054

AUTOR	DAIANE FERREIRA MUNHOZ
ADVOGADO	LUCAS PAULANI DE VITA(OAB: 340754/SP)
RÉU	AMARELINHA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE FERREIRA MUNHOZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3b3ba8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da ***1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO*** julga **PROCEDENTE EM PARTE**o pedido porDAIANE FERREIRA MUNHOZem face deAMARELINHA SUPERMERCADOS LTDA.,para condenar a reclamada em:

- adicional de insalubridade e reflexos, conforme item 1 da fundamentação;

- reparação pela sonegação do intervalo do art. 253 da CLT, sem reflexos; e horas extras e noturnas e reflexos, conforme item 3 da fundamentação;

- multa normativa, conforme item 4 da fundamentação;

- indenização moral, conforme item 6 da fundamentação;

conforme se apurar em liquidação, sem limitação aos valores apontados na inicial, uma vez que tomados por estimativa, conforme § *2º do artigo 12 da IN 41/2018 do C. TST, que se acompanha*.

Tendo em vista o decidido pelo STF na ADC 58/DF, aplica-se a correção monetária pelo IPCAe mais juros TRD (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) desde a aquisição de cada título até a data anterior ao ajuizamento da reclamação, e correção e juros pela taxa Selic (Receita), a partir da data do ajuizamento da reclamação. Considera-se época própria para a correção: das verbas que compõem a remuneração mensal - do 1º dia útil do mês seguinte ao de competência; do 13º salário – metade em 30/11 e metade em 20/12 (Leis 4.090/62 e 4.769/65), das verbas rescisórias – o 10º dia após a rescisão; do FGTS a partir do 8º dia após o mês do salário, ou primeiro dia útil posterior, observando-se a incidência juros prevista na Lei 8.036/90 até a data do ajuizamento.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, com incidência sobre os títulos deferidos, excluídos os previstos no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99, autorizada a dedução das contribuições do empregado, nos termos da Súmula 368, do C. TST: I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Observe-se, ainda, o disposto na OJ nº 400 da SDI-1-TST. Frise-se que o fato gerador da contribuição previdenciária é a aquisição do crédito remuneratório em seu tempo, como se extrai do artigo 195, I, a, da CF/88, de quando passa se contar o prazo de recolhimento, com sujeição a correção, juros e multa, observando-se que a decisão judicial que o reconhece não o constitui, mas apenas o declara, não projetando, em subversão favorável ao infrator, o fato gerador para o futuro.

Faz jus, o(a) reclamante, aos benefícios de Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência documentada.

Quanto aos honorários de sucumbência arbitram-se em 15% dos créditos deferidos, aos patronos da reclamante,nos termos do artigo 791-A da CLT.

Esclarece-se que, conforme o correto *Enunciado 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho*, arbitram-se honorários de sucumbência recíproca apenas em caso de indeferimento total do pedido específico, de modo que o acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida, observando-se que, quando o Legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento em parte dos pedidos formulados na petição inicial.

Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante e a tomada constitucional da assistência judiciária gratuita e integral como direito fundamental (artigo 5º, LXXIV, e 7º, X, da CF),bem como o disposto no §4º do artigo 791-A da CLT e o decidido na ADI 5766 (STF), fica suspensa a exigibilidade de honorários do reclamante, também arbitrados em 15% do que se apurar de valores dos títulos integralmente indeferidos, não compensáveis com os créditos deferidos nesta sentença, observados, no mais, o pressuposto e o prazo de cobrança previsto no preceito legal.

Honorários do perito técnico, a cargo da reclamada, ora arbitrados em R$3.000,00, autorizada a dedução de prévios depositados, com

comprovação nos autos.

Custas, pela reclamada, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$80.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010792-03.2023.5.15.0054

AUTOR	DAIANE FERREIRA MUNHOZ
ADVOGADO	LUCAS PAULANI DE VITA(OAB: 340754/SP)
RÉU	AMARELINHA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR(OAB: 59894/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARELINHA SUPERMERCADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3b3ba8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da ***1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO*** julga **PROCEDENTE EM PARTE**o pedido porDAIANE FERREIRA MUNHOZem face deAMARELINHA SUPERMERCADOS LTDA.,para condenar a reclamada em:

- adicional de insalubridade e reflexos, conforme item 1 da fundamentação;

- reparação pela sonegação do intervalo do art. 253 da CLT, sem reflexos; e horas extras e noturnas e reflexos, conforme item 3 da fundamentação;

- multa normativa, conforme item 4 da fundamentação;

- indenização moral, conforme item 6 da fundamentação;

conforme se apurar em liquidação, sem limitação aos valores apontados na inicial, uma vez que tomados por estimativa, conforme § *2º do artigo 12 da IN 41/2018 do C. TST, que se acompanha*.

Tendo em vista o decidido pelo STF na ADC 58/DF, aplica-se a correção monetária pelo IPCAe mais juros TRD (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) desde a aquisição de cada título até a data anterior ao ajuizamento da reclamação, e correção e juros pela taxa Selic (Receita), a partir da data do ajuizamento da reclamação. Considera-se época própria para a correção: das verbas que compõem a remuneração mensal - do 1º dia útil do mês seguinte ao de competência; do 13º salário – metade em 30/11 e metade em 20/12 (Leis 4.090/62 e 4.769/65), das verbas rescisórias – o 10º dia após a rescisão; do FGTS a partir do 8º dia após o mês do salário, ou primeiro dia útil posterior, observando-se a incidência juros prevista na Lei 8.036/90 até a data do ajuizamento.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, com incidência sobre os títulos deferidos, excluídos os previstos no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99, autorizada a dedução das contribuições do empregado, nos termos da Súmula 368, do C. TST: I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Observe-se, ainda, o disposto na OJ nº 400 da SDI-1-TST. Frise-se que o fato gerador da contribuição previdenciária é a aquisição do crédito remuneratório em seu tempo, como se extrai do artigo 195, I, a, da CF/88, de quando passa se contar o prazo de recolhimento, com sujeição a correção, juros e multa, observando-se que a decisão judicial que o reconhece não o constitui, mas apenas o declara, não projetando, em subversão favorável ao infrator, o fato gerador para o futuro.

Faz jus, o(a) reclamante, aos benefícios de Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência documentada.

Quanto aos honorários de sucumbência arbitram-se em 15% dos créditos deferidos, aos patronos da reclamante,nos termos do artigo 791-A da CLT.

Esclarece-se que, conforme o correto *Enunciado 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho*, arbitram-se honorários de sucumbência recíproca apenas em caso de indeferimento total

do pedido específico, de modo que o acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida, observando-se que, quando o Legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento em parte dos pedidos formulados na petição inicial.
Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante e a tomada constitucional da assistência judiciária gratuita e integral como direito fundamental (artigo 5º, LXXIV, e 7º, X, da CF),bem como o disposto no §4º do artigo 791-A da CLT e o decidido na ADI 5766 (STF), fica suspensa a exigibilidade de honorários do reclamante, também arbitrados em 15% do que se apurar de valores dos títulos integralmente indeferidos, não compensáveis com os créditos deferidos nesta sentença, observados, no mais, o pressuposto e o prazo de cobrança previsto no preceito legal.
Honorários do perito técnico, a cargo da reclamada, ora arbitrados em R$3.000,00, autorizada a dedução de prévios depositados, com comprovação nos autos.
Custas, pela reclamada, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$80.000,00.
Intimem-se.
Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011042-07.2021.5.15.0054

AUTOR	ANDERSON FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
RÉU	TGM INDUSTRIA E COMERCIO DE TURBINAS E TRANSMISSOES LTDA
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
PERITO	LUIZ AMERICO BELTRESCHI
PERITO	RENATA CRISTINA GONCALVES DE FREITAS
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
TERCEIRO INTERESSADO	SERMED-SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TGM INDUSTRIA E COMERCIO DE TURBINAS E TRANSMISSOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a08096 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, o Juizo da **1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho** ACOLHE os embargos interpostos pela reclamada, para acrescentar a sentença proferida:

1 Quando do pagamento dos honorários do TRT ao Sr. Perito, o mesmo deverá devolver o valor prévio disponibilizado pela reclamada.

2 Reafirma-se no dispositivo, para todos os efeitos, a prescrição declarada no item 3 da fundamentação.

3 Considera-se que o reclamante insistiu nas suas posições de fato e de direito sem abusos, de modo que não se reconhece a litigância de má-fé arguida.

Intimem-se. Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011042-07.2021.5.15.0054

AUTOR	ANDERSON FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
RÉU	TGM INDUSTRIA E COMERCIO DE TURBINAS E TRANSMISSOES LTDA
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)
PERITO	LUIZ AMERICO BELTRESCHI
PERITO	RENATA CRISTINA GONCALVES DE FREITAS
PERITO	MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA
TERCEIRO INTERESSADO	SERMED-SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERREIRA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a08096 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, o Juizo da **1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho** ACOLHE os embargos interpostos pela reclamada, para acrescentar a sentença proferida:

1 Quando do pagamento dos honorários do TRT ao Sr. Perito, o

mesmo deverá devolver o valor prévio disponibilizado pela reclamada.

2 Reafirma-se no dispositivo, para todos os efeitos, a prescrição declarada no item 3 da fundamentação.

3 Considera-se que o reclamante insistiu nas suas posições de fato e de direito sem abusos, de modo que não se reconhece a litigância de má-fé arguida.

Intimem-se. Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010443-63.2024.5.15.0054

AUTOR	LAURINDO BORGES DE SOUSA
ADVOGADO	JUVILMAR RODRIGUES DA COSTA(OAB: 472122/SP)
RÉU	FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	FLORESTA S/A ACUCAR E ALCOOL
RÉU	ISOLA ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA
RÉU	RAQUEL FERREIRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURINDO BORGES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

1- Classe do Processo: Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Tipo de Audiência: INICIAL.

2- 23/07/2024 09:30

3- Link da audiência:

https://us02web.zoom.us/j/81467472527?pwd=STduLzlROFQ2R0IzWVk0UWoxNVNNQT09, da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, com utilização da plataforma ZOOM. Orientações sobre o uso da plataforma ZOOM podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial .

ID de reunião: 81467472527

Senha de reunião: 591011

Atentar-se para existência de outros documentos constantes dos autos.

Pela presente V. Sa fica ciente do ajuizamento da presente ação, notificado(a) para comparecer à audiência supra, que será realizada por videoconferência através do link acima informado.

As partes deverão estar presentes à audiência, sob pena de arquivamento ou revelia, conforme a ausência for do Reclamante ou da Reclamada, respectivamente, nos termos do art. 844 da CLT, mesmo com o anterior protocolo de petição de contestação.

É aconselhável o acompanhamento por advogado.

A parte reclamada poderá manifestar oposição ao “Juízo 100% digital”, no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com a manutenção do modo telepresencial de audiência.

Ficam as partes cientes de que eventual problema técnico ocorrido com partes, advogados e testemunhas, que impeçam o andamento da sessão virtual, não será motivo para adiamento da audiência designada.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Ressalvadas as hipóteses legais, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO “SIGILO” QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

A sessão de audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

Presume-se a ciência das partes quanto aos atos registrados na ata de audiência, inclusive para efeito de contagem de prazo, independentemente da ausência pessoal da parte ou do seu advogado.

O processo pode ser consultado no endereço: https://pje.trt15.jus.br ou/consultaprocessual OU pelo aplicativo JTe, para smartphones, baixado gratuitamente.

Processo Nº ATOrd-0010034-24.2023.5.15.0054

AUTOR	ANDREW LOPES COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	THAIS MORGANA PEREIRA ALCANTARA(OAB: 428596/SP)
ADVOGADO	LUCIA HELENA PEREIRA DA SILVA(OAB: 112544/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE EDSON BONONI(OAB: 236909/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GABRIELA ZULIAN(OAB: 431216/SP)
PERITO	JOSE RAFAEL FERRETTI
PERITO	VINICIUS JORGE SUGANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee1f4da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, o Juízo da **1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho** REJEITA os embargos interpostos pelo reclamante.

Intimem-se. Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010034-24.2023.5.15.0054

AUTOR	ANDREW LOPES COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
RÉU	SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	THAIS MORGANA PEREIRA ALCANTARA(OAB: 428596/SP)
ADVOGADO	LUCIA HELENA PEREIRA DA SILVA(OAB: 112544/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE EDSON BONONI(OAB: 236909/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA
ADVOGADO	GABRIELA ZULIAN(OAB: 431216/SP)
PERITO	JOSE RAFAEL FERRETTI
PERITO	VINICIUS JORGE SUGANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREW LOPES COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee1f4da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, o Juízo da **1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho** REJEITA os embargos interpostos pelo reclamante.

Intimem-se. Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0104100-84.2009.5.15.0054

AUTOR	MAURÍCIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 65680/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Carta Precatória foi desarquivada para deliberações sobre os valores a remanescentes nos autos, a serem restituídos à reclamada.

Considerando o lapso temporal transcorrido desde a data do requerimento da ré, intime-se, a fim de que informe os dados bancários para transferência dos valores depositados na conta judicial 0355 042 01508848 - 7, CEF, aberta em 22/06/2009, R$3.491,50, em 06/03/2024, conforme extrato anexado pela Secretaria.

Prestadas as informações, oficie-se para transferência.

Processo Nº ConPag-0010474-83.2024.5.15.0054

CONSIGNANTE	USINA SANTO ANTONIO S/A
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO MODA(OAB: 219327/SP)
CONSIGNATÁRIO	CLAUDIO VALDECIR NASCIMENTO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTO ANTONIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 017be05 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se a certidão de inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS, conforme pesquisa efetuada junto ao Sistema PREVJUD.

Consta, na certidão de óbito, que o falecido era divorciado de Joana

D'Arc Aparecida Gimenes.

Consta, ainda, que o *de cujus* vivia em união estável com Liordete Rodrigues Soares, deixando as filhas Mayara, Maisa e Beatriz, sendo esta última menor de idade.

Reconhecem-se, pois, por ora, por exegese do artigo 16, inciso I e §§ 1º e 4º, da Lei 8.213/91, a companheira LIORDETE RODRIGUES SOARES e a filha menor, BEATRIZ APOLINARIO NASCIMENTO, CPF: 511.788.248-29, como sucessoras do *de cujus*, a última representada por sua genitora ERIKA APARECIDA PARANA APOLINARIO, CPF: 31658713885, conforme RG da menor juntada no ID. d2af55c

Citem-se as sucessoras reconhecidas, por oficial de justiça, a menor, na pessoa da sua representante legal, para, no prazo de 15 dias, oferecerem contestação ou dizeemr se aceitam o recebimento dos valores ofertados, em cotas iguais, esclarecendo-se e frisando-se que o aceite limita a quitação dos títulos especificados pelos valores consignados com esclarecimentos sobre a possibilidade de se indicar conta poupança (que pode ser aberta para este fim), sem prejuízo de eventual demanda de outros títulos e valores, por exegese do artigo 477, §2o, da CLT.

As consignadas, a menor acompanhada de seu responsável, portando documentos pessoais poderão apresentar-se no Balcão do Fórum Trabalhista de Sertãozinho (1ª VT) para esclarecimentos, informações e declarações de vontade.

Considerando que se trata de lide que envolve interesse de menor impúbere, herdeiro do empregado falecido, necessária a intervenção do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 178, II, do CPC. Inclua-se o Ministério Público do Trabalho nos autos eletrônicos como *Custus legis*, intimando-o para se manifestar no prazo de 15 dias.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011080-48.2023.5.15.0054

AUTOR	DANILO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FABRIS(OAB: 226117/SP)
RÉU	JOSE MARCELO MORENO
ADVOGADO	DAIANE BARBOSA STENICO(OAB: 399969/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	MATHEUS A. SOUZA LTDA
ADVOGADO	PEDRO PAULO GARCIA ALEXANDRE PEREIRA(OAB: 355396/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	RODRIGO DE ARRUDA
ADVOGADO	CESAR VINICIUS ANSELMO DE OLIVEIRA(OAB: 359819/SP)
ADVOGADO	PEDRO PAULO GARCIA ALEXANDRE PEREIRA(OAB: 355396/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	GISELE DE LOURDES DE ARRUDA
ADVOGADO	PEDRO PAULO GARCIA ALEXANDRE PEREIRA(OAB: 355396/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE DE LOURDES DE ARRUDA
- JOSE MARCELO MORENO
- MATHEUS A. SOUZA LTDA
- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
- RODRIGO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b7c388 proferido nos autos.

DESPACHO

Exclua-se a intimação ID. a07a348, feita por equívoco, haja vista que o Sr. perito já havia apresentado os esclarecimentos periciais, conforme ID. d22e508, podendo as partes se manifestar no prazo comum até o dia 02/05/2024, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011080-48.2023.5.15.0054

AUTOR	DANILO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FABRIS(OAB: 226117/SP)
RÉU	JOSE MARCELO MORENO
ADVOGADO	DAIANE BARBOSA STENICO(OAB: 399969/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	MATHEUS A. SOUZA LTDA
ADVOGADO	PEDRO PAULO GARCIA ALEXANDRE PEREIRA(OAB: 355396/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	RODRIGO DE ARRUDA
ADVOGADO	CESAR VINICIUS ANSELMO DE OLIVEIRA(OAB: 359819/SP)
ADVOGADO	PEDRO PAULO GARCIA ALEXANDRE PEREIRA(OAB: 355396/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	GISELE DE LOURDES DE ARRUDA
ADVOGADO	PEDRO PAULO GARCIA ALEXANDRE PEREIRA(OAB: 355396/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
PERITO	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b7c388 proferido nos autos.

DESPACHO

Exclua-se a intimação ID. a07a348, feita por equívoco, haja vista que o Sr. perito já havia apresentado os esclarecimentos periciais, conforme ID. d22e508, podendo as partes se manifestar no prazo comum até o dia 02/05/2024, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010214-11.2021.5.15.0054

AUTOR	ANESTOR CASIMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 385835/SP)
RÉU	ASSOCIACAO B CULTURAL RECREATIVA DE SERTAOZINHO
ADVOGADO	JAIR RICARDO PIZZO(OAB: 253306/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO B CULTURAL RECREATIVA DE SERTAOZINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ea3969 proferida nos autos.

DECISÃO

Regularização do fluxo - registro do valor a ser executado:

R$30.960,00, em 12/03/2024, petição id 900a0a4.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

APFMS

Processo Nº ATOrd-0010214-11.2021.5.15.0054

AUTOR	ANESTOR CASIMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL(OAB: 300339/SP)
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 385835/SP)
RÉU	ASSOCIACAO B CULTURAL RECREATIVA DE SERTAOZINHO
ADVOGADO	JAIR RICARDO PIZZO(OAB: 253306/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANESTOR CASIMIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ea3969 proferida nos autos.

DECISÃO

Regularização do fluxo - registro do valor a ser executado:

R$30.960,00, em 12/03/2024, petição id 900a0a4.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

APFMS

Processo Nº ATOrd-0010927-15.2023.5.15.0054

AUTOR	ADEMIR APARECIDO PERLATTO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA SAO FRANCISCO S/A
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO MODA(OAB: 219327/SP)
PERITO	GERALDO BARROS MACHADO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO FRANCISCO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c945e81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da ***1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO*** julga **PROCEDENTE EM PARTE**o pedido porADEMIR APARECIDO PERLATTOem face deUSINA SÃO FRANCISCO S/A para condenar a reclamada em:

- diferenças salariais pelo exercício da função de líder e reflexos e anotação da função na CTPS (obrigação de fazer), conforme itens 4 e 4a da fundamentação;

- reparação pela sonegação do intervalo intrajornada, sem reflexos; horas extras e noturnas e os respectivos reflexos, conforme item 5 da fundamentação;

- indenização moral, conforme item 7 da fundamentação;

conforme se apurar em liquidação, sem limitação aos valores apontados na inicial, uma vez que tomados por estimativa, conforme § *2º do artigo 12 da IN 41/2018 do C. TST, que se acompanha*.

Tendo em vista o decidido pelo STF na ADC 58/DF, aplica-se a correção monetária pelo IPCAe mais juros TRD (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) desde a aquisição de cada título até a data anterior ao ajuizamento da reclamação, e correção e juros pela taxa Selic (Receita), a partir da data do ajuizamento da reclamação. Considera-se época própria para a correção: das verbas que compõem a remuneração mensal - do 1º dia útil do mês seguinte ao de competência; do 13º salário – metade em 30/11 e metade em 20/12 (Leis 4.090/62 e 4.769/65), das verbas rescisórias – o 10º dia após a rescisão; do FGTS a partir do 8º dia após o mês do salário, ou primeiro dia útil posterior, observando-se a incidência juros prevista na Lei 8.036/90 até a data do ajuizamento.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, com incidência sobre os títulos deferidos, excluídos os previstos no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99, autorizada a dedução das contribuições do empregado, nos termos da Súmula 368, do C. TST: I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Observe-se, ainda, o disposto na OJ nº 400 da SDI-1-TST. Frise-se que o fato gerador da contribuição previdenciária é a aquisição do crédito remuneratório em seu tempo, como se extrai do artigo 195, I, a, da CF/88, de quando passa se contar o prazo de recolhimento, com sujeição a correção, juros e multa, observando-se que a decisão judicial que o reconhece não o constitui, mas apenas o declara, não projetando, em subversão favorável ao infrator, o fato gerador para o futuro.

Faz jus, o(a) reclamante, aos benefícios de Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência documentada.

Quanto aos honorários de sucumbência arbitram-se em 15% dos créditos deferidos, aos patronos do reclamante,nos termos do artigo 791-A da CLT.

Esclarece-se que, conforme o correto *Enunciado 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho*, arbitram-se honorários de sucumbência recíproca apenas em caso de indeferimento total do pedido específico, de modo que o acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida, observando-se que, quando o Legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento em parte dos pedidos formulados na petição inicial.

Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante e a tomada constitucional da assistência judiciária gratuita e integral como direito fundamental (artigo 5º, LXXIV, e 7º, X, da CF),bem como o disposto no §4º do artigo 791-A da CLT e o decidido na ADI 5766 (STF), fica suspensa a exigibilidade de honorários do reclamante, também arbitrados em 15% do que se apurar de valores dos títulos integralmente indeferidos, não compensáveis com os créditos deferidos nesta sentença, observados, no mais, o pressuposto e o prazo de cobrança previsto no preceito legal.

Requisitem-se os honorários ao perito técnico ao E. TRT, pelo maior valor normatizado.

Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$50.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010927-15.2023.5.15.0054

AUTOR	ADEMIR APARECIDO PERLATTO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA SAO FRANCISCO S/A
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO MODA(OAB: 219327/SP)
PERITO	GERALDO BARROS MACHADO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR APARECIDO PERLATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c945e81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da ***1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO*** julga **PROCEDENTE EM PARTE**o pedido porADEMIR APARECIDO PERLATTOem face deUSINA SÃO FRANCISCO S/A para condenar a reclamada em:

- diferenças salariais pelo exercício da função de líder e reflexos e anotação da função na CTPS (obrigação de fazer), conforme itens 4 e 4a da fundamentação;

- reparação pela sonegação do intervalo intrajornada, sem reflexos; horas extras e noturnas e os respectivos reflexos, conforme item 5 da fundamentação;

- indenização moral, conforme item 7 da fundamentação;

conforme se apurar em liquidação, sem limitação aos valores apontados na inicial, uma vez que tomados por estimativa, conforme § *2º do artigo 12 da IN 41/2018 do C. TST, que se acompanha*.

Tendo em vista o decidido pelo STF na ADC 58/DF, aplica-se a correção monetária pelo IPCAe mais juros TRD (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) desde a aquisição de cada título até a data anterior ao ajuizamento da reclamação, e correção e juros pela taxa Selic (Receita), a partir da data do ajuizamento da reclamação. Considera-se época própria para a correção: das verbas que compõem a remuneração mensal - do 1º dia útil do mês seguinte ao de competência; do 13º salário – metade em 30/11 e metade em 20/12 (Leis 4.090/62 e 4.769/65), das verbas rescisórias – o 10º dia após a rescisão; do FGTS a partir do 8º dia após o mês do salário, ou primeiro dia útil posterior, observando-se a incidência juros prevista na Lei 8.036/90 até a data do ajuizamento.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, com incidência sobre os títulos deferidos, excluídos os previstos no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99, autorizada a dedução das contribuições do empregado, nos termos da Súmula 368, do C. TST: I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Observe-se, ainda, o disposto na OJ nº 400 da SDI-1-TST. Frise-se que o fato gerador da contribuição previdenciária é a aquisição do crédito remuneratório em seu tempo, como se extrai do artigo 195, I, a, da CF/88, de quando passa se contar o prazo de recolhimento, com sujeição a correção, juros e multa, observando-se que a decisão judicial que o reconhece não o constitui, mas apenas o declara, não projetando, em subversão favorável ao infrator, o fato gerador para o futuro.

Faz jus, o(a) reclamante, aos benefícios de Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência documentada.

Quanto aos honorários de sucumbência arbitram-se em 15% dos créditos deferidos, aos patronos do reclamante,nos termos do artigo 791-A da CLT.

Esclarece-se que, conforme o correto *Enunciado 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho*, arbitram-se honorários de sucumbência recíproca apenas em caso de indeferimento total do pedido específico, de modo que o acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida, observando-se que, quando o Legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento em parte dos pedidos formulados na petição inicial.

Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante e a tomada constitucional da assistência judiciária

gratuita e integral como direito fundamental (artigo 5º, LXXIV, e 7º, X, da CF),bem como o disposto no §4º do artigo 791-A da CLT e o decidido na ADI 5766 (STF), fica suspensa a exigibilidade de honorários do reclamante, também arbitrados em 15% do que se apurar de valores dos títulos integralmente indeferidos, não compensáveis com os créditos deferidos nesta sentença, observados, no mais, o pressuposto e o prazo de cobrança previsto no preceito legal.

Requisitem-se os honorários ao perito técnico ao E. TRT, pelo maior valor normatizado.

Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$50.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010384-75.2024.5.15.0054

AUTOR	ODAIR ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ(OAB: 191034/SP)
ADVOGADO	MARINA MUCCI(OAB: 357364/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30db7b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da ***1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO*** julga **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido por ODAIR ANTÔNIO DOS SANTOS em face de GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e BANCO BRADESCO S/A, para condenar a primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em:

verbas rescisórias, multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, e indenização moral, conforme títulos e valores constantes da inicial, devidos desde 2/4/2024 (com correção e juros pela Selic-Receita), observando-se que, quanto ao FGTS + 40%, deverão incidir sobre todos os salários e 13ºs salários do contrato e sobre o aviso prévio proporcional, a se apurar, com as atualizações e juros previstos na Lei 8.036/90, com dedução dos valores a serem verificados no extrato a ser juntado pelo reclamante.

A segunda reclamada deverá pagar, ainda, ao reclamante o valor de R$7.000,00 (desde 2/4/2024, com correção e juros pela Selic-Receita), por multa de litigância de má-fé, conforme fundamentação supra.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, com incidência sobre os títulos deferidos, excluídos os previstos no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99, autorizada a dedução das contribuições do empregado, nos termos da Súmula 368, do C. TST: I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Observe-se, ainda, o disposto na OJ nº 400 da SDI-1-TST. Frise-se que o fato gerador da contribuição previdenciária é a aquisição do crédito remuneratório em seu tempo, como se extrai do artigo 195, I, a, da CF/88, de quando passa se contar o prazo de recolhimento, com sujeição a correção, juros e multa, observando-se que a decisão judicial que o reconhece não o constitui, mas apenas o declara, não projetando, em subversão favorável ao infrator, o fato gerador para o futuro.

Faz jus, o(a) reclamante, aos benefícios de Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência documentada.

Quanto aos honorários de sucumbência arbitram-se em 15% dos créditos deferidos, aos patronos do reclamante, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Esclarece-se que, conforme o correto *Enunciado 99 da 2ª Jornada*

de Direito Material e Processual do Trabalho, arbitram-se honorários de sucumbência recíproca apenas em caso de indeferimento total do pedido específico, de modo que o acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida, observando-se que, quando o Legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento em parte dos pedidos formulados na petição inicial.
Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante e a tomada constitucional da assistência judiciária gratuita e integral como direito fundamental (artigo 5º, LXXIV, e 7º, X, da CF), bem como o disposto no §4º do artigo 791-A da CLT e o decidido na ADI 5766 (STF), fica suspensa a exigibilidade de honorários do reclamante, também arbitrados em 15% do que se apurar de valores dos títulos integralmente indeferidos, não compensáveis com os créditos deferidos nesta sentença, observados, no mais, o pressuposto e o prazo de cobrança previsto no preceito legal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00.
Intimem-se.
Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010384-75.2024.5.15.0054

AUTOR	ODAIR ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ(OAB: 191034/SP)
ADVOGADO	MARINA MUCCI(OAB: 357364/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30db7b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da ***1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO*** julga **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido por ODAIR ANTÔNIO DOS SANTOS em face de GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e BANCO BRADESCO S/A, para condenar a primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em:

verbas rescisórias, multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, e indenização moral, conforme títulos e valores constantes da inicial, devidos desde 2/4/2024 (com correção e juros pela Selic-Receita), observando-se que, quanto ao FGTS + 40%, deverão incidir sobre todos os salários e 13ºs salários do contrato e sobre o aviso prévio proporcional, a se apurar, com as atualizações e juros previstos na Lei 8.036/90, com dedução dos valores a serem verificados no extrato a ser juntado pelo reclamante.

A segunda reclamada deverá pagar, ainda, ao reclamante o valor de R$7.000,00 (desde 2/4/2024, com correção e juros pela Selic-Receita), por multa de litigância de má-fé, conforme fundamentação supra.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, com incidência sobre os títulos deferidos, excluídos os previstos no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99, autorizada a dedução das contribuições do empregado, nos termos da Súmula 368, do C. TST: I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Observe-se, ainda, o disposto na OJ nº 400 da SDI-1-TST. Frise-se que o fato gerador da contribuição previdenciária é a aquisição do crédito remuneratório em seu tempo, como se extrai do artigo 195, I, a, da CF/88, de quando passa se contar o prazo de recolhimento, com sujeição a correção,

juros e multa, observando-se que a decisão judicial que o reconhece não o constitui, mas apenas o declara, não projetando, em subversão favorável ao infrator, o fato gerador para o futuro.
Faz jus, o(a) reclamante, aos benefícios de Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência documentada.
Quanto aos honorários de sucumbência arbitram-se em 15% dos créditos deferidos, aos patronos do reclamante, nos termos do artigo 791-A da CLT.
Esclarece-se que, conforme o correto *Enunciado 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho*, arbitram-se honorários de sucumbência recíproca apenas em caso de indeferimento total do pedido específico, de modo que o acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida, observando-se que, quando o Legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento em parte dos pedidos formulados na petição inicial.
Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante e a tomada constitucional da assistência judiciária gratuita e integral como direito fundamental (artigo 5º, LXXIV, e 7º, X, da CF), bem como o disposto no §4º do artigo 791-A da CLT e o decidido na ADI 5766 (STF), fica suspensa a exigibilidade de honorários do reclamante, também arbitrados em 15% do que se apurar de valores dos títulos integralmente indeferidos, não compensáveis com os créditos deferidos nesta sentença, observados, no mais, o pressuposto e o prazo de cobrança previsto no preceito legal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00.
Intimem-se.
Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010296-37.2024.5.15.0054

AUTOR	IVETE NADOLY BATISTA
ADVOGADO	RAFAEL APARECIDO DA SILVA ANASTACIO(OAB: 452506/SP)
RÉU	HRC CONSULTORIA LTDA
RÉU	USINA CAROLO S/A-ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	SABRINA CAMPOS DO AMARAL(OAB: 368371/SP)
RÉU	MARCELO CAROLO
RÉU	AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A
ADVOGADO	SABRINA CAMPOS DO AMARAL(OAB: 368371/SP)
RÉU	CBC BRASILEIRA DE CONSULTORIA EIRELI
RÉU	ANTONIO CARLOS CAROLO

Intimado(s)/Citado(s):
- IVETE NADOLY BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficar ciente das diligências realizadas conforme certidões IDs ddebfe7 e ea348ca e seus anexos, para manifestar-se sobre a necessidade de se estender a medida às demais reclamadas, com justificação.

Processo Nº ATSum-0010117-06.2024.5.15.0054

AUTOR	ALBERTO ROCHA BARBOSA
ADVOGADO	CARLA CORREIA(OAB: 335311/SP)
RÉU	CAROLINE BERNARDON DE SOUZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):
- ALBERTO ROCHA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a117772 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
ANTE O EXPOSTO, o Juízo da ***1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO*** julga **PROCEDENTE** o pedido por ALBERTO ROCHA BARBOSA em face de CAROLINE BERNARDON DE SOUZA EIRELI - EPP, para condenar a reclamada em: diferenças de verbas rescisórias, incluindo-se FGTS + 40%, mais as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, além dos honorários à advogada do reclamante, conforme os valores da inicial, com correção e juros pela taxa Selic (Receita) desde 1º/2/2024.
Recolhimentos fiscais e previdenciários, com incidência sobre os títulos deferidos, **observado o TRCT juntado**, excluídos os previstos no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99, autorizada a dedução das contribuições do empregado, nos termos da Súmula 368, do C. TST: I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais,

resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Observe-se, ainda, o disposto na OJ nº 400 da SDI-1-TST. Frise-se que o fato gerador da contribuição previdenciária é a aquisição do crédito remuneratório em seu tempo, como se extrai do artigo 195, I, a, da CF/88, de quando passa se contar o prazo de recolhimento, com sujeição a correção, juros e multa, observando-se que a decisão judicial que o reconhece não o constitui, mas apenas o declara, não projetando, em subversão favorável ao infrator, o fato gerador para o futuro.

Faz jus, o(a) reclamante, aos benefícios de Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência documentada.

Custas, pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010118-88.2024.5.15.0054

AUTOR	DANIEL CALDEIRA BARBOSA
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
RÉU	KENESON ALVES DE SOUSA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CALDEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1d30fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da ***1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO*** julga **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido por DANIEL CALDEIRA BARBOSA em face de KENESON ALVES DE SOUSA SILVA, para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes de 2/3/2022 a 30/6/2023 e condenar o reclamado em:

retificação da data admissão na CTPS do reclamante;

13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% do período sem registro;

entrega das guias para acesso ao seguro-desemprego, observado o período de trabalho reconhecido (obrigação de fazer ora substituída por alto judicial – ALVARÁ correspondente a cópia desta sentença subscrita, de forma digital, pelo juiz);

multa de 50% sobre as parcelas anteriores (artigo 467 da CLT);

multa do artigo 477, §8º, da CLT;

indenização moral de R$5.000,00 (em 2/2/2024);

horas extras e reflexos e indenização por sonegação do intervalo intrajornada, sem reflexos, observadas as jornadas e os salários apontados na inicial;

conforme se apurar em liquidação, sem limitação aos valores apontados na inicial, um vez que tomados por estimativa, conforme § *2º do artigo 12 da IN 41/2018 do C. TST, que se acompanha*.

Tendo em vista o decidido pelo STF na ADC 58/DF, aplica-se a correção monetária pelo IPCAe mais juros TRD (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) desde a aquisição de cada título até a data anterior ao ajuizamento da reclamação, e correção e juros pela taxa Selic (Reeita), a partir da data do ajuizamento da reclamação. Considera-se época própria para a correção: das verbas que compõem a remuneração mensal - do 1º dia útil do mês seguinte ao de competência; do 13o salário – metade em 30/11 e metade em 20/12 (Leis 4.090/62 e 4.769/65), das verbas rescisórias – o 10o dia após a rescisão; do FGTS a partir do 8º dia após o mês do salário, ou primeiro dia útil posterior, observando-se a incidência juros prevista na Lei 8.036/90 até a data do ajuizamento.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, com incidência sobre os títulos deferidos, excluídos os previstos no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99, autorizada a dedução das contribuições do empregado, nos termos da Súmula 368, do C. TST: I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das

contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Observe-se, ainda, o disposto na OJ nº 400 da SDI-1-TST. Frise-se que o fato gerador da contribuição previdenciária é a aquisição do crédito remuneratório em seu tempo, como se extrai do artigo 195, I, a, da CF/88, de quando passa se contar o prazo de recolhimento, com sujeição a correção, juros e multa, observando-se que a decisão judicial que o reconhece não o constitui, mas apenas o declara, não projetando, em subversão favorável ao infrator, o fato gerador para o futuro.
Faz jus, o(a) reclamante, aos benefícios de Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência documentada.
Quanto aos honorários de sucumbência arbitram-se em 15% dos créditos deferidos, aos patronos do reclamante, nos termos do artigo 791-A da CLT.
Esclarece-se que, conforme o correto *Enunciado 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho*, arbitram-se honorários de sucumbência recíproca apenas em caso de indeferimento total do pedido específico, de modo que o acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida, observando-se que, quando o Legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento em parte dos pedidos formulados na petição inicial.
Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante e a tomada constitucional da assistência judiciária gratuita e integral como direito fundamental (artigo 5º, LXXIV, e 7º, X, da CF), bem como o disposto no §4º do artigo 791-A da CLT e o decidido na ADI 5766 (STF), fica suspensa a exigibilidade de honorários do reclamante, também arbitrados em 15% do que se apurar de valores dos títulos integralmente indeferidos, não compensáveis com os créditos deferidos nesta sentença, observados, no mais, o pressuposto e o prazo de cobrança previsto no preceito legal.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$30.000,00.
Intimem-se.
Nada mais.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO
Edital

Processo Nº ATOrd-0010163-73.2024.5.15.0125

AUTOR	ADRIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	STYLLOS SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
RÉU	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO

Intimado(s)/Citado(s):
- STYLLOS SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010163-73.2024.5.15.0125
Autor: ADRIANO DE ALMEIDA, CPF: 239.523.948-82
Réu(s): STYLLOS SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, CNPJ: 09.303.027/0001-28; MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, CNPJ: 45.371.820/0001-28

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)ANDERSON RELVA ROSA, Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010163-73.2024.5.15.0125 , entre partes:AUTOR: ADRIANO DE ALMEIDA **,** autor, e RÉU: **STYLLOS SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME** e outros (1) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital a:
Tomar ciência da **AUDIÊNCIA INICIAL telepresencial, designada para o dia 10/06/2024 às 10:40, nos termos do artigo 844, da CLT.**
Atenção ao *link* diferenciado para a presente audiência.
O silêncio das partes em 5 dias será considerado como concordância com a realização da audiência inicial na modalidade ora adotada e eventual oposição deve ser fundamentada, nos termos do referido provimento.
A PARTICIPAÇÃO DAS PARTES É OBRIGATÓRIA E A PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS, CASO CONSTITUÍDOS, ALTAMENTE RECOMENDÁVEL.
O(a) reclamado(a) deverá proceder à juntada da CONTESTAÇÃO e

documentos, no Processo Judicial Eletrônico (PJe), até o horário estipulado para a audiência, sob pena de revelia.

RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento.

Se o(a) reclamante não acessar a sala virtual de audiência, sem motivo justificado, haverá o arquivamento dos autos do processo.

Se o(a) reclamado (a) não acessar a sala virtual de audiência sem motivo justificadoserá declarada a sua revelia

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta ZOOM, disponível em versão para celular e para computador.

O procedimento padrão recomenda a instalação do aplicativo zoom, que é gratuito, no celular ou no computador para acesso à sala virtual.

Mais informações sobre a ferramenta e orientações de acesso poderão ser obtidas através de tutorial disponibilizado pelo TRT da 15ª Região: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

1. Recomenda-se a participação dos advogados, com poderes específicos conferidos em procuração e autonomia real para conciliar.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, seguir os seguintes passos:

a) Instale o aplicativo zoom (gratuito) em seu celular ou computador

b) Abra o aplicativo e clique em "ingressar".

c) Insira o ID: 849 2411 5826 e clique em "ingressar"

d) Insira a senha: 950398 e clique em "ingressar"

e) Aguarde o anfitrião da sala de audiências permitir o seu acesso.

3- Desde que instalado o aplicativo zoom no celular ou computador, é possível também acessar o ambiente virtual diretamente pelo link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84924115826?pwd=U3VaU0VYYzVtQ1pEbE8xSlBJL2ViUT09

Senha: 950398

Aquele(a) que pretender acesso para participar da sessão deverá entrar na sala 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Recomendamos que o advogado informe nos autos destacadamente um e-mail em que possa ser contatado em caso de eventual dificuldade técnica de acesso, bem como para sua identificação.

4. Ao acessarem a sessão, lembrem-se de habilitar câmera e áudio, para certificação das identidades e a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Solicita-se que partes e patronos, antes de ingressar na sala virtual de audiências, preencham corretamente seu respectivo nome: no celular, abaixo de "Ingressar com nome do link pessoal" / no pc, onde está "seu nome".

O juízo conclama as partes a que envidem todos os esforços para a celebração de acordo, pois, além de a conciliação ser a finalidade precípua da Justiça do Trabalho, trata-se da melhor forma de solução do conflito. Assim, o máximo de cooperação entre as partes e com o juízo será muito bem-vindo.

Estamos à disposição pelo balcão virtual no link https://meet.google.com/zxv-ivwy-knr para outras informações que se fizerem necessárias a respeito da audiência.

Intimem-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011602-56.2023.5.15.0125

AUTOR	JOAO MATIAS DE PAULA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
RÉU	KESSEL CALDEIRARIA, INSPECOES E MONTAGENS LTDA
RÉU	EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI
ADVOGADO	LEIZA REVERT MOTA(OAB: 134479/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MATIAS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f73c36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando a desistência expressamente requerida e o fato de que não expirou o prazo para contestação, parágrafo 4o do artigo 485 do CPC c/c artigo 847 da CLT, DECRETO o feito Extinto Sem Resolução do Mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor, no importe de R$1.616,60, calculadas sobre o valor dado à causa, isento do efetivo recolhimento na forma lei, haja vista a declaração de ID. 3ddea0e.

Registre-se.

INTIMEM-SE o reclamante e a 2ª reclamada, e, após, ao arquivo.

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011602-56.2023.5.15.0125

AUTOR	JOAO MATIAS DE PAULA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
RÉU	KESSEL CALDEIRARIA, INSPECOES E MONTAGENS LTDA
RÉU	EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI
ADVOGADO	LEIZA REVERT MOTA(OAB: 134479/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f73c36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando a desistência expressamente requerida e o fato de que não expirou o prazo para contestação, parágrafo 4o do artigo 485 do CPC c/c artigo 847 da CLT, DECRETO o feito Extinto Sem Resolução do Mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor, no importe de R$1.616,60, calculadas sobre o valor dado à causa, isento do efetivo recolhimento na forma lei, haja vista a declaração de ID. 3ddea0e.

Registre-se.

INTIMEM-SE o reclamante e a 2ª reclamada, e, após, ao arquivo.

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011757-59.2023.5.15.0125

AUTOR	DARIANE ALVES SOUZA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)
RÉU	FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
RÉU	USINA BAZAN SA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
RÉU	USINA BELA VISTA S/A
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
PERITO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIANE ALVES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 062d92b proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado o laudo pericial técnico (ID. 743da43), há necessidade de readequação dos prazos consignados na ata de audiência, os quais fluirão conforme abaixo:

1. As partes poderão apresentar impugnações ao laudo, no prazo comum **até o dia 02/05/2024,** sob pena de preclusão;

2. O perito deverá manifestar-se a respeito **até o dia 10/05/2024**;

3. Após, as partes terão novo prazo comum **de 13/05/2024 a 20/05/2024** inclusive, para tomar ciência dos esclarecimentos.

4. Não serão deferidas novas dilações de prazos, salvo motivo justo e comprovado.

Todos os prazos acima correrão independentemente de novas intimações. Atentem-se as partes.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes e o perito com urgência.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011757-59.2023.5.15.0125

AUTOR	DARIANE ALVES SOUZA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BISCONSINI(OAB: 297806/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE ALCANTRA MIELLE FINOCCHIO(OAB: 448649/SP)

RÉU	FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
RÉU	USINA BAZAN SA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
RÉU	USINA BELA VISTA S/A
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
PERITO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A
- USINA BAZAN SA
- USINA BELA VISTA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 062d92b proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado o laudo pericial técnico (ID. 743da43), há necessidade de readequação dos prazos consignados na ata de audiência, os quais fluirão conforme abaixo:

1. As partes poderão apresentar impugnações ao laudo, no prazo comum **até o dia 02/05/2024,** sob pena de preclusão;

2. O perito deverá manifestar-se a respeito **até o dia 10/05/2024**;

3. Após, as partes terão novo prazo comum **de 13/05/2024 a 20/05/2024** inclusive, para tomar ciência dos esclarecimentos.

4. Não serão deferidas novas dilações de prazos, salvo motivo justo e comprovado.

Todos os prazos acima correrão independentemente de novas intimações. Atentem-se as partes.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes e o perito com urgência.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011328-92.2023.5.15.0125

AUTOR	MARCELO HENRIQUE BELLETTI GODINHO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	FRW SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA FAZOLIN ONGARO(OAB: 295535/SP)
PERITO	LILIAN PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HENRIQUE BELLETTI GODINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0a46dc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Foi determinado, em audiência, a realização da perícia no endereço da reclamada apontado na petição inicial do presente feito.

Todavia, o reclamante requer seja a perícia realizada no local externo de trabalho do reclamante, a saber, “NESTLÉ PURINA PETCARE, SITUADO NA RUA PERU - JARDIM JOQUEI CLUBE, RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14075-310, onde exerceu suas atividades durante o contrato de trabalho.

Intime-se a reclamada para manifestação no prazo de 48 horas.

No silêncio ou na concordância, ficará deferido o pedido de realização da perícia no local acima indicado.

Intimem-se as partes e a Sra. perita.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011328-92.2023.5.15.0125

AUTOR	MARCELO HENRIQUE BELLETTI GODINHO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	FRW SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA FAZOLIN ONGARO(OAB: 295535/SP)
PERITO	LILIAN PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRW SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0a46dc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Foi determinado, em audiência, a realização da perícia no endereço da reclamada apontado na petição inicial do presente feito.

Todavia, o reclamante requer seja a perícia realizada no local externo de trabalho do reclamante, a saber, "NESTLÉ PURINA PETCARE, SITUADO NA RUA PERU - JARDIM JOQUEI CLUBE, RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14075-310, onde exerceu suas atividades durante o contrato de trabalho.

Intime-se a reclamada para manifestação no prazo de 48 horas.

No silêncio ou na concordância, ficará deferido o pedido de realização da perícia no local acima indicado.

Intimem-se as partes e a Sra. perita.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011257-90.2023.5.15.0125

AUTOR	LUIS ALBERTO RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
RÉU	CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.
ADVOGADO	NATHALIA MACEDO CESAR(OAB: 320193/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	LETICIA BUOSO(OAB: 488224/SP)
PERITO	CRISTIAN JOBER SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7331e4f proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se o requerimento de conversão da audiência da reclamada, uma vez que a estrutura empresarial pressupõe a possibilidade da participação presencial na sessão, inclusive com possibilidades de escolha de preposto e procurador no território desta VT, como sempre aconteceu historicamente, não tendo sido apresentado nenhum elemento que indique eventual cerceamento do acesso à Justiça.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011247-46.2023.5.15.0125

AUTOR	SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO JOSE FABRIS(OAB: 226117/SP)
RÉU	RODRIGO DE ARRUDA
ADVOGADO	CESAR VINICIUS ANSELMO DE OLIVEIRA(OAB: 359819/SP)
ADVOGADO	PEDRO PAULO GARCIA ALEXANDRE PEREIRA(OAB: 355396/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
- RODRIGO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b731e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se a participação presencial do reclamado RODRIGO DE ARRUDA e de seus patronos na audiência INICIAL Telepresencial, de modo que a audiência será híbrida. Mantidas as cominações anteriores.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011247-46.2023.5.15.0125

AUTOR	SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO JOSE FABRIS(OAB: 226117/SP)
RÉU	RODRIGO DE ARRUDA
ADVOGADO	CESAR VINICIUS ANSELMO DE OLIVEIRA(OAB: 359819/SP)

ADVOGADO	PEDRO PAULO GARCIA ALEXANDRE PEREIRA(OAB: 355396/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b731e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se a participação presencial do reclamado RODRIGO DE ARRUDA e de seus patronos na audiência INICIAL Telepresencial, de modo que a audiência será híbrida. Mantidas as cominações anteriores.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011050-91.2023.5.15.0125

AUTOR	OSMAR CELIO DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM SILVIA TOSTES DOS SANTOS MARTINS(OAB: 143422/SP)
ADVOGADO	NICOLE PASCUAL PIGNATA(OAB: 332290/SP)
RÉU	USINA SANTO ANTONIO S/A
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO MODA(OAB: 219327/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JANAINA CELIA DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM SILVIA TOSTES DOS SANTOS MARTINS(OAB: 143422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTO ANTONIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46e4ddf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o presente feito nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC.

Custas pela parte autora, no importe de R$1.456,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 789, II, da CLT, **isenta,** ante o deferimento neste ato dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo de recurso, arquivem-se.

ANDERSON RELVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011050-91.2023.5.15.0125

AUTOR	OSMAR CELIO DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM SILVIA TOSTES DOS SANTOS MARTINS(OAB: 143422/SP)
ADVOGADO	NICOLE PASCUAL PIGNATA(OAB: 332290/SP)
RÉU	USINA SANTO ANTONIO S/A
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO MODA(OAB: 219327/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JANAINA CELIA DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM SILVIA TOSTES DOS SANTOS MARTINS(OAB: 143422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR CELIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46e4ddf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o presente feito nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC.

Custas pela parte autora, no importe de R$1.456,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 789, II, da CLT, **isenta,** ante o deferimento neste ato dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo de recurso, arquivem-se.

ANDERSON RELVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010092-71.2024.5.15.0125

AUTOR	MIRIAN FRANCO DA CRUZ
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA NAVARRO TARTARO RODRIGUES(OAB: 469480/SP)
ADVOGADO	LUCAS SIMAO TOBIAS VIEIRA(OAB: 289825/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
RÉU	MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI
ADVOGADO	LEONE LAFAIETE CARLIN(OAB: 298060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74d1b26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **JULGO** a presente reclamação trabalhista movida por **MIRIAN FRANCO DA CRUZ** da seguinte forma:

- **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** em face de **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, e

- **PROCEDENTE EM PARTE** em face de **MASTERSERV SERVIÇOS AVANÇADOS EIRELI**, a fim de condená-la ao pagamento das seguintes parcelas:

- saldo de salários do mês 01/2024 (05 dias);

- aviso prévio indenizado de 30 dias, com projeção em FGTS e décimo terceiro salário (limite objetivo da lide);

- diferenças de FGTS + indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS de todo o período;

- multa do art. 467, da CLT sobre as verbas acima declinadas;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Cópia digitalmente assinada desta sentença terá força de ALVARÁ para saque do FGTS parcialmente depositado pela reclamada, independentemente do trânsito em julgado.

Critérios de liquidação, juros, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução de valores pagos sob idênticos títulos, ainda que em meses diversos, observando a diretriz da OJ 415, da SDI-I, do TST.

Todas as demais determinações constantes da fundamentação devem ser cumpridas, fazendo parte desse dispositivo como se aqui estivessem transcritas.

Benefícios da justiça gratuita **deferidos** à parte reclamante.

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Arbitro à condenação o importe de R$6.000,00 e custas pela reclamada no importe de R$120,00, nos termos do artigo 789, I, da CLT.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

ANDERSON RELVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010092-71.2024.5.15.0125

AUTOR	MIRIAN FRANCO DA CRUZ
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA NAVARRO TARTARO RODRIGUES(OAB: 469480/SP)
ADVOGADO	LUCAS SIMAO TOBIAS VIEIRA(OAB: 289825/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
RÉU	MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI
ADVOGADO	LEONE LAFAIETE CARLIN(OAB: 298060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN FRANCO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74d1b26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **JULGO** a presente reclamação trabalhista movida por **MIRIAN FRANCO DA CRUZ** da seguinte forma:

- **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** em face de **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, e

- **PROCEDENTE EM PARTE** em face de **MASTERSERV SERVIÇOS AVANÇADOS EIRELI**, a fim de condená-la ao pagamento das seguintes parcelas:

- saldo de salários do mês 01/2024 (05 dias);

- aviso prévio indenizado de 30 dias, com projeção em FGTS e décimo terceiro salário (limite objetivo da lide);

- diferenças de FGTS + indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS de todo o período;

- multa do art. 467, da CLT sobre as verbas acima declinadas;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Cópia digitalmente assinada desta sentença terá força de ALVARÁ para saque do FGTS parcialmente depositado pela reclamada, independentemente do trânsito em julgado.

Critérios de liquidação, juros, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução de valores pagos sob idênticos títulos, ainda que em meses diversos, observando a diretriz da OJ 415, da SDI-I, do TST.

Todas as demais determinações constantes da fundamentação devem ser cumpridas, fazendo parte desse dispositivo como se aqui estivessem transcritas.

Benefícios da justiça gratuita **deferidos** à parte reclamante.

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Arbitro à condenação o importe de R$6.000,00 e custas pela reclamada no importe de R$120,00, nos termos do artigo 789, I, da CLT.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

ANDERSON RELVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010136-27.2023.5.15.0125

AUTOR	JOAO DA CRUZ DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 442346/SP)
ADVOGADO	THALES RIBEIRO DA SILVEIRA(OAB: 460571/SP)
ADVOGADO	LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 375324/SP)
RÉU	FEREZIN - LOCACAO DE MAQUINAS, GUINDASTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	FEREZIN - TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
PERITO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DA CRUZ DOS SANTOS MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec5923c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamação trabalhista, movida por **JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS MORAIS** em face de **FEREZIN – MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.; FEREZIN – GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA.; FEREZIN – TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. – ME, e FEREZIN – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, GUINDASTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. – EPP.**, a fim de condenar as reclamadas **SOLIDARIAMENTE** ao pagamento das diferenças de FGTS de todo o período reclamado.

Critérios de liquidação, juros, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução de valores pagos sob idênticos títulos, ainda que em meses diversos, observando a diretriz da OJ 415, da SDI-I, do TST.

Todas as demais determinações constantes da fundamentação devem ser cumpridas, fazendo parte desse dispositivo como se aqui estivessem transcritas.

Benefícios da justiça gratuita **deferidos** à parte reclamante.

Transitada em julgado, requisitem-se ao E. TRT-15ª Região os honorários periciais devidos ao perito nomeado nestes autos, em seu valor máximo. Observe a Secretaria.

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Arbitro à condenação o importe de R$2.500,00 e custas pela reclamada no importe de R$50,00, nos termos do artigo 789, I, da CLT.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

ANDERSON RELVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010136-27.2023.5.15.0125

AUTOR	JOAO DA CRUZ DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 442346/SP)
ADVOGADO	THALES RIBEIRO DA SILVEIRA(OAB: 460571/SP)
ADVOGADO	LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 375324/SP)
RÉU	FEREZIN - LOCACAO DE MAQUINAS, GUINDASTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
RÉU	FEREZIN - TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
PERITO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
- FEREZIN - LOCACAO DE MAQUINAS, GUINDASTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
- FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
- FEREZIN - TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec5923c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamação trabalhista, movida por **JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS MORAIS** em face de **FEREZIN – MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.; FEREZIN – GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA.; FEREZIN – TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. – ME, e FEREZIN – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, GUINDASTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. – EPP.**, a fim de condenar as reclamadas **SOLIDARIAMENTE** ao pagamento das diferenças de FGTS de todo o período reclamado.

Critérios de liquidação, juros, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução de valores pagos sob idênticos títulos, ainda que em meses diversos, observando a diretriz da OJ 415, da SDI-I, do TST.

Todas as demais determinações constantes da fundamentação devem ser cumpridas, fazendo parte desse dispositivo como se aqui estivessem transcritas.

Benefícios da justiça gratuita **deferidos** à parte reclamante.

Transitada em julgado, requisitem-se ao E. TRT-15ª Região os honorários periciais devidos ao perito nomeado nestes autos, em seu valor máximo. Observe a Secretaria.

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Arbitro à condenação o importe de R$2.500,00 e custas pela reclamada no importe de R$50,00, nos termos do artigo 789, I, da CLT.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

ANDERSON RELVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010875-97.2023.5.15.0125

AUTOR	MARCELA DIAS RAMOS DE CASTRO
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
RÉU	ORGANIZACAO CONTABIL LABOR LTDA
ADVOGADO	HUSSEIN KASSEM ABOU HAIKAL(OAB: 279987/SP)
RÉU	CSA COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE SERTAOZINHO LTDA
ADVOGADO	HUSSEIN KASSEM ABOU HAIKAL(OAB: 279987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSA COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE SERTAOZINHO LTDA
- ORGANIZACAO CONTABIL LABOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71ba959 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração opostos por **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LABOR LTDA., e CSA - COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SERTÃOZINHO LTDA.**alegando omissão no julgado no que se refere ao pedido formulado em defesa para compensação de eventual condenação com os valores que devem

ser restituídos pela reclamante em razão do desvio por ela praticado.

Tempestivos, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

Acolho em parte os embargos opostos para, sanando a omissão apontada, no mérito rejeitar o pedido de compensação formulado, por tratar-se nos autos de dívidas de natureza distintas, eis que a compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista (TST, Súmula 18).

Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** os Embargos de Declaração opostos por **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LABOR LTDA., e CSA - COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SERTÃOZINHO LTDA.**, para sanar a omissão apontada e no mérito rejeitar o pedido, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

ANDERSON RELVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010875-97.2023.5.15.0125

AUTOR	MARCELA DIAS RAMOS DE CASTRO
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
RÉU	ORGANIZACAO CONTABIL LABOR LTDA
ADVOGADO	HUSSEIN KASSEM ABOU HAIKAL(OAB: 279987/SP)
RÉU	CSA COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE SERTAOZINHO LTDA
ADVOGADO	HUSSEIN KASSEM ABOU HAIKAL(OAB: 279987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA DIAS RAMOS DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71ba959 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração opostos por **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LABOR LTDA., e CSA - COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SERTÃOZINHO LTDA.**alegando omissão no julgado no que se refere ao pedido formulado em defesa para compensação de eventual condenação com os valores que devem ser restituídos pela reclamante em razão do desvio por ela praticado.

Tempestivos, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

Acolho em parte os embargos opostos para, sanando a omissão apontada, no mérito rejeitar o pedido de compensação formulado, por tratar-se nos autos de dívidas de natureza distintas, eis que a compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista (TST, Súmula 18).

Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** os Embargos de Declaração opostos por **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LABOR LTDA., e CSA - COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SERTÃOZINHO LTDA.**, para sanar a omissão apontada e no mérito rejeitar o pedido, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

ANDERSON RELVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011699-56.2023.5.15.0125

AUTOR	JEOVA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO JOSE FABRIS(OAB: 226117/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	RODRIGO DE ARRUDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
- RODRIGO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b7843b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração opostos por **RODRIGO DE ARRUDA** alegando contradição e omissão no julgado.

Tempestivos, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

Da análise das alegações se depreende que a medida deve ser rejeitada, vejamos:

A parte embargante entende que há “contradição/erro material” na sentença, que indeferiu horas extras a 100% por labor aos domingos, em que pese conste do capítulo parâmetros de liquidação a aplicação do adicional *“de 100% para o labor em*

domingos e feriados".

Extrai-se do par. 3º do art. 489 do CPC que a sentença deve ser interpretada "a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé".

A sentença originária expressamente afastou o pedido de pagamento de horas extras por labor aos domingos, como resta claro até dos próprios declaratórios, de modo que por óbvio tal trecho dos parâmetros de liquidação não se aplica à hipótese, inexistindo qualquer contradição e/ou erro material a serem sanados – antes, evidencia somente a pretensão protelatória da parte.

O mesmo raciocínio se aplica quanto ao expresso afastamento das normas coletivas acostadas à peça de ingresso, ficando os declaratórios rejeitados também neste ponto.

Por fim, resta também evidente do julgado originário o deferimento, de forma expressa, do pagamento de 16 dias do salário do mês 04/2023, e que estes deverão ser apurados a partir do salário base de R$5.000,00 mensais. Não há qualquer contradição ou omissão a serem sanadas.

A pretensão da parte embargante no que se refere aos pontos atacados nos embargos é nitidamente a revisão da sentença e sua reforma, para adequação do julgado ao seu entendimento, o que só é possível se provido o recurso próprio, interposto dentro do prazo legal e observados os demais pressupostos recursais.

Meramente protelatória a medida oposta.

Ante o exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos por **RODRIGO DE ARRUDA**, porquanto não verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

Aplico ao embargante multa de 2% incidente sobre o valor atualizado da causa, revertida à parte contrária (art. 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC/2015).

Intimem-se as partes.

ANDERSON RELVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011699-56.2023.5.15.0125

AUTOR	JEOVA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO JOSE FABRIS(OAB: 226117/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	RODRIGO DE ARRUDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVA HONORATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b7843b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração opostos por **RODRIGO DE ARRUDA** alegando contradição e omissão no julgado.

Tempestivos, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

Da análise das alegações se depreende que a medida deve ser rejeitada, vejamos:

A parte embargante entende que há "contradição/erro material" na sentença, que indeferiu horas extras a 100% por labor aos domingos, em que pese conste do capítulo parâmetros de liquidação a aplicação do adicional *"de 100% para o labor em domingos e feriados"*.

Extrai-se do par. 3º do art. 489 do CPC que a sentença deve ser interpretada "a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé".

A sentença originária expressamente afastou o pedido de pagamento de horas extras por labor aos domingos, como resta claro até dos próprios declaratórios, de modo que por óbvio tal trecho dos parâmetros de liquidação não se aplica à hipótese, inexistindo qualquer contradição e/ou erro material a serem sanados – antes, evidencia somente a pretensão protelatória da parte.

O mesmo raciocínio se aplica quanto ao expresso afastamento das normas coletivas acostadas à peça de ingresso, ficando os declaratórios rejeitados também neste ponto.

Por fim, resta também evidente do julgado originário o deferimento, de forma expressa, do pagamento de 16 dias do salário do mês 04/2023, e que estes deverão ser apurados a partir do salário base de R$5.000,00 mensais. Não há qualquer contradição ou omissão a serem sanadas.

A pretensão da parte embargante no que se refere aos pontos atacados nos embargos é nitidamente a revisão da sentença e sua reforma, para adequação do julgado ao seu entendimento, o que só é possível se provido o recurso próprio, interposto dentro do prazo legal e observados os demais pressupostos recursais.

Meramente protelatória a medida oposta.

Ante o exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos por **RODRIGO DE ARRUDA**, porquanto não verificada omissão,

contradição ou obscuridade no julgado.

Aplico ao embargante multa de 2% incidente sobre o valor atualizado da causa, revertida à parte contrária (art. 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC/2015).

Intimem-se as partes.

ANDERSON RELVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010858-17.2022.5.15.0054

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	ANDREA APARECIDA DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN BARBIN(OAB: 75583/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR(OAB: 247322/SP)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
ADVOGADO	JAIR RICARDO PIZZO(OAB: 253306/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE PONTAL
PERITO	JOSE RICARDO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA APARECIDA DOS REIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição do precatório de #id:07af5c3

Processo Nº ATOrd-0002850-52.2010.5.15.0125

AUTOR	MAURINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	MARTA HELENA GERALDI(OAB: 89934/SP)
ADVOGADO	ALEX AUGUSTO ALVES(OAB: 237428/SP)
AUTOR	ARLENO FERNANDES MENDES
ADVOGADO	MANOEL GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 53458/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO GONCALVES NASCIMENTO
RÉU	DELTA BIOCOMBUSTIVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO GONCALVES NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLENO FERNANDES MENDES
- MAURINO PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cd4b66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002850-52.2010.5.15.0125

AUTOR	MAURINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	MARTA HELENA GERALDI(OAB: 89934/SP)
ADVOGADO	ALEX AUGUSTO ALVES(OAB: 237428/SP)
AUTOR	ARLENO FERNANDES MENDES
ADVOGADO	MANOEL GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 53458/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO GONCALVES NASCIMENTO
RÉU	DELTA BIOCOMBUSTIVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO GONCALVES NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA BIOCOMBUSTIVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cd4b66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0002238-46.2012.5.15.0125

AUTOR	ALEX FERNANDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
RÉU	MOACIR JONATAS LOPES
RÉU	MOACIR JONATAS LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FERNANDO COELHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0bd38d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000164-48.2014.5.15.0125

AUTOR	ADRIANO RODRIGUES DE MENDONCA
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO ROQUE SOUZA(OAB: 334582/SP)
RÉU	GILMAR DONIZETTI FAVARETTO
RÉU	GILBERTO FAVARETTO
RÉU	METALFA METALURGICA FAVARETTO LTDA
ADVOGADO	MARCELO STOCCO(OAB: 152348/SP)
RÉU	JUSTO FAVARETTO NETO
RÉU	RAUL JOSE FAVARETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- METALFA METALURGICA FAVARETTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f955c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000164-48.2014.5.15.0125

AUTOR	ADRIANO RODRIGUES DE MENDONCA
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO ROQUE SOUZA(OAB: 334582/SP)
RÉU	GILMAR DONIZETTI FAVARETTO
RÉU	GILBERTO FAVARETTO
RÉU	METALFA METALURGICA FAVARETTO LTDA
ADVOGADO	MARCELO STOCCO(OAB: 152348/SP)
RÉU	JUSTO FAVARETTO NETO
RÉU	RAUL JOSE FAVARETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RODRIGUES DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f955c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0010540-88.2017.5.15.0125

CONSIGNANTE	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DA COCRED - COPERCANA - CANAOESTE - SICOOB CRED COPERCANA
ADVOGADO	JADER SOLANO NEME(OAB: 260878/SP)
CONSIGNATÁRIO	SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES(OAB: 245177/SP)
CONSIGNATÁRIO	FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL
ADVOGADO	CLAUDIO ANDREOLA(OAB: 60915/PR)
CONSIGNATÁRIO	SINTRECESP SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DA COCRED - COPERCANA - CANAOESTE - SICOOB CRED COPERCANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1e8ae4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0010540-88.2017.5.15.0125

CONSIGNANTE	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DA COCRED - COPERCANA - CANAOESTE - SICOOB CRED COPERCANA
ADVOGADO	JADER SOLANO NEME(OAB: 260878/SP)

CONSIGNATÁRIO	SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES(OAB: 245177/SP)
CONSIGNATÁRIO	FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL
ADVOGADO	CLAUDIO ANDREOLA(OAB: 60915/PR)
CONSIGNATÁRIO	SINTRECESP SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL
- SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1e8ae4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011133-54.2016.5.15.0125

AUTOR	WELLINGTON RIBEIRO HONORIO LUIZ
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
RÉU	ANDERSON RAFAEL DE CASTRO
RÉU	ANDERSON RAFAEL DE CASTRO TRANSPORTES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON RIBEIRO HONORIO LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c65a34 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010354-36.2015.5.15.0125

AUTOR	DIOGO AMANCIO DE MELO SILVA
ADVOGADO	ANITA D AGOSTINI(OAB: 315691/SP)
RÉU	CALDAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DENISAR UTIEL RODRIGUES(OAB: 205861/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVEIRA PICAZA(OAB: 121784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALDAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1af7d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010354-36.2015.5.15.0125

AUTOR	DIOGO AMANCIO DE MELO SILVA
ADVOGADO	ANITA D AGOSTINI(OAB: 315691/SP)
RÉU	CALDAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DENISAR UTIEL RODRIGUES(OAB: 205861/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVEIRA PICAZA(OAB: 121784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO AMANCIO DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1af7d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010565-09.2014.5.15.0125

AUTOR	MARLON HENRIQUE CAMARGO
ADVOGADO	DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR(OAB: 200076/SP)
AUTOR	ELIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO	DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR(OAB: 200076/SP)
AUTOR	FRANCINE CAMARGO
ADVOGADO	DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR(OAB: 200076/SP)
AUTOR	ALEX SANDRO CAMARGO
ADVOGADO	DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR(OAB: 200076/SP)
RÉU	INDIANARA FERREIRA PINTO NUNES 44093304890
RÉU	INDIANARA FERREIRA PINTO NUNES
PERITO	LUCIANE JACOPETTI RIBEIRO MASSOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO CAMARGO
- ELIANE DE OLIVEIRA
- FRANCINE CAMARGO
- MARLON HENRIQUE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a98f81d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Assessoria de Execução de Sertãozinho

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011102-14.2020.5.15.0054

AUTOR	WELISSON RODRIGUES ROSA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	JARBAS EVANGELISTA ALMEIDA 37555483807

Intimado(s)/Citado(s):

- WELISSON RODRIGUES ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SISBAJUD - BLOQUEIO INFIMO

b) intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, visando a promover a execução, inclusive quanto à utilização das ferramentas eletrônicas de pesquisa e constrição patrimonial disponíveis, em especial, Renajud e Arisp, no prazo de 15 dias, correndo a partir da notificação o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, a aplicar-se nos termos do art. 11 -A da CLT.

Processo Nº ATOrd-0011728-72.2016.5.15.0054

AUTOR	FABIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
AUTOR	WESLEY DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AUTOR	CESAR HENRIQUE BAPTISTA
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
AUTOR	RICARDO ROBERTO ZAGUINE
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	OZINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
AUTOR	CARLOS BARROSO
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
AUTOR	RODRIGO LUIZ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	POLIANA ANDREA CAVICHIONI GOMES BADIA(OAB: 259891/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO SORIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	SEBASTIAO VIRGILATO MARIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO FARIA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	MARCELO RUFINO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS FIGUEIRA
ADVOGADO	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA(OAB: 300537/SP)
AUTOR	ALEX ADRIANO FURTADO
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
AUTOR	JOSE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
RÉU	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)

PERITO	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO ALVAREZ
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXI MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FIGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, intimem-se os exequentes para que juntem aos autos os endereços atualizados dos sócios ALEXI MACIEL, CPF: 747.415.278-91 e MARCO ANTÔNIO ALVAREZ, CPF: 020.443.768-73, conferindo-lhes o prazo de 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0011728-72.2016.5.15.0054

AUTOR	FABIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
AUTOR	WESLEY DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AUTOR	CESAR HENRIQUE BAPTISTA
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
AUTOR	RICARDO ROBERTO ZAGUINE
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	OZINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
AUTOR	CARLOS BARROSO
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
AUTOR	RODRIGO LUIZ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	POLIANA ANDREA CAVICHIONI GOMES BADIA(OAB: 259891/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO SORIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	SEBASTIAO VIRGILATO MARIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO FARIA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	MARCELO RUFINO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS FIGUEIRA
ADVOGADO	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA(OAB: 300537/SP)
AUTOR	ALEX ADRIANO FURTADO
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
AUTOR	JOSE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
RÉU	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
PERITO	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO ALVAREZ
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXI MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FREITAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, intimem-se os exequentes para que juntem aos autos os endereços atualizados dos sócios ALEXI MACIEL, CPF: 747.415.278-91 e MARCO ANTÔNIO ALVAREZ, CPF: 020.443.768-73, conferindo-lhes o prazo de 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0011728-72.2016.5.15.0054

AUTOR	FABIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
AUTOR	WESLEY DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AUTOR	CESAR HENRIQUE BAPTISTA
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
AUTOR	RICARDO ROBERTO ZAGUINE
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	OZINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
AUTOR	CARLOS BARROSO

ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
AUTOR	RODRIGO LUIZ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	POLIANA ANDREA CAVICHIONI GOMES BADIA(OAB: 259891/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO SORIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	SEBASTIAO VIRGILATO MARIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO FARIA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	MARCELO RUFINO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS FIGUEIRA
ADVOGADO	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA(OAB: 300537/SP)
AUTOR	ALEX ADRIANO FURTADO
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
AUTOR	JOSE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
RÉU	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
PERITO	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO ALVAREZ
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXI MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO SORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, intimem-se os exequentes para que juntem aos autos os endereços atualizados dos sócios ALEXI MACIEL, CPF: 747.415.278-91 e MARCO ANTÔNIO ALVAREZ, CPF: 020.443.768-73, conferindo-lhes o prazo de 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0011728-72.2016.5.15.0054

AUTOR	FABIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
AUTOR	WESLEY DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AUTOR	CESAR HENRIQUE BAPTISTA
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
AUTOR	RICARDO ROBERTO ZAGUINE
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	OZINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
AUTOR	CARLOS BARROSO
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
AUTOR	RODRIGO LUIZ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	POLIANA ANDREA CAVICHIONI GOMES BADIA(OAB: 259891/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO SORIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	SEBASTIAO VIRGILATO MARIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO FARIA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	MARCELO RUFINO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS FIGUEIRA
ADVOGADO	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA(OAB: 300537/SP)
AUTOR	ALEX ADRIANO FURTADO
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
AUTOR	JOSE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
RÉU	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
PERITO	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO ALVAREZ
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXI MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO VIRGILATO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, intimem-se os exequentes para que juntem aos autos os endereços atualizados dos sócios ALEXI MACIEL, CPF: 747.415.278-91 e MARCO ANTÔNIO ALVAREZ, CPF: 020.443.768-73, conferindo-lhes o prazo de 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0011728-72.2016.5.15.0054

AUTOR	FABIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
AUTOR	WESLEY DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AUTOR	CESAR HENRIQUE BAPTISTA
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
AUTOR	RICARDO ROBERTO ZAGUINE
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	OZINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
AUTOR	CARLOS BARROSO
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
AUTOR	RODRIGO LUIZ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	POLIANA ANDREA CAVICHIONI GOMES BADIA(OAB: 259891/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO SORIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	SEBASTIAO VIRGILATO MARIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO FARIA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	MARCELO RUFINO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS FIGUEIRA
ADVOGADO	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA(OAB: 300537/SP)
AUTOR	ALEX ADRIANO FURTADO
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
AUTOR	JOSE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
RÉU	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
PERITO	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO ALVAREZ
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXI MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DOS SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, intimem-se os exequentes para que juntem aos autos os endereços atualizados dos sócios ALEXI MACIEL, CPF: 747.415.278-91 e MARCO ANTÔNIO ALVAREZ, CPF: 020.443.768-73, conferindo-lhes o prazo de 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0011728-72.2016.5.15.0054

AUTOR	FABIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
AUTOR	WESLEY DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AUTOR	CESAR HENRIQUE BAPTISTA
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
AUTOR	RICARDO ROBERTO ZAGUINE
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	OZINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
AUTOR	CARLOS BARROSO
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
AUTOR	RODRIGO LUIZ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	POLIANA ANDREA CAVICHIONI GOMES BADIA(OAB: 259891/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO SORIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	SEBASTIAO VIRGILATO MARIANO

ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO FARIA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	MARCELO RUFINO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS FIGUEIRA
ADVOGADO	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA(OAB: 300537/SP)
AUTOR	ALEX ADRIANO FURTADO
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
AUTOR	JOSE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
RÉU	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
PERITO	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO ALVAREZ
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXI MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ROBERTO ZAGUINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, intimem-se os exequentes para que juntem aos autos os endereços atualizados dos sócios ALEXI MACIEL, CPF: 747.415.278-91 e MARCO ANTÔNIO ALVAREZ, CPF: 020.443.768-73, conferindo-lhes o prazo de 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0011728-72.2016.5.15.0054

AUTOR	FABIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
AUTOR	WESLEY DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AUTOR	CESAR HENRIQUE BAPTISTA
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
AUTOR	RICARDO ROBERTO ZAGUINE
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	OZINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
AUTOR	CARLOS BARROSO
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
AUTOR	RODRIGO LUIZ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	POLIANA ANDREA CAVICHIONI GOMES BADIA(OAB: 259891/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO SORIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	SEBASTIAO VIRGILATO MARIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO FARIA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	MARCELO RUFINO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS FIGUEIRA
ADVOGADO	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA(OAB: 300537/SP)
AUTOR	ALEX ADRIANO FURTADO
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
AUTOR	JOSE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
RÉU	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
PERITO	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO ALVAREZ
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXI MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, intimem-se os exequentes para que juntem aos autos os endereços atualizados dos sócios ALEXI MACIEL, CPF: 747.415.278-91 e MARCO ANTÔNIO ALVAREZ, CPF: 020.443.768-73, conferindo-lhes o prazo de 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0011728-72.2016.5.15.0054

AUTOR	FABIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
AUTOR	WESLEY DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AUTOR	CESAR HENRIQUE BAPTISTA
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
AUTOR	RICARDO ROBERTO ZAGUINE
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	OZINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
AUTOR	CARLOS BARROSO
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
AUTOR	RODRIGO LUIZ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	POLIANA ANDREA CAVICHIONI GOMES BADIA(OAB: 259891/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO SORIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	SEBASTIAO VIRGILATO MARIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO FARIA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	MARCELO RUFINO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS FIGUEIRA
ADVOGADO	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA(OAB: 300537/SP)
AUTOR	ALEX ADRIANO FURTADO
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
AUTOR	JOSE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
RÉU	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
PERITO	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO ALVAREZ
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXI MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ADRIANO FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, intimem-se os exequentes para que juntem aos autos os endereços atualizados dos sócios ALEXI MACIEL, CPF: 747.415.278-91 e MARCO ANTÔNIO ALVAREZ, CPF: 020.443.768-73, conferindo-lhes o prazo de 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0011728-72.2016.5.15.0054

AUTOR	FABIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
AUTOR	WESLEY DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AUTOR	CESAR HENRIQUE BAPTISTA
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
AUTOR	RICARDO ROBERTO ZAGUINE
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	OZINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
AUTOR	CARLOS BARROSO
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
AUTOR	RODRIGO LUIZ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	POLIANA ANDREA CAVICHIONI GOMES BADIA(OAB: 259891/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO SORIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	SEBASTIAO VIRGILATO MARIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO FARIA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	MARCELO RUFINO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS FIGUEIRA
ADVOGADO	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA(OAB: 300537/SP)
AUTOR	ALEX ADRIANO FURTADO
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
AUTOR	JOSE FREITAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
RÉU	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
PERITO	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO ALVAREZ
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXI MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- OZINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, intimem-se os exequentes para que juntem aos autos os endereços atualizados dos sócios ALEXI MACIEL, CPF: 747.415.278-91 e MARCO ANTÔNIO ALVAREZ, CPF: 020.443.768-73, conferindo-lhes o prazo de 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0011728-72.2016.5.15.0054

AUTOR	FABIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGO AFONSO(OAB: 286349/SP)
AUTOR	WESLEY DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
AUTOR	CESAR HENRIQUE BAPTISTA
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
AUTOR	RICARDO ROBERTO ZAGUINE
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	OZINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA CANELLA MOLESIN(OAB: 360818/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ELCIO LOPES(OAB: 418972/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
AUTOR	CARLOS BARROSO
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
AUTOR	RODRIGO LUIZ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	POLIANA ANDREA CAVICHIONI GOMES BADIA(OAB: 259891/SP)
AUTOR	CARLOS ROBERTO SORIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	SEBASTIAO VIRGILATO MARIANO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE APARECIDO FARIA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	MARCELO RUFINO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS FIGUEIRA
ADVOGADO	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA(OAB: 300537/SP)
AUTOR	ALEX ADRIANO FURTADO
ADVOGADO	ANDRE RENATO JERONIMO(OAB: 185159/SP)
AUTOR	JOSE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR(OAB: 308568/SP)
RÉU	SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
RÉU	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 287798/SP)
PERITO	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO ALVAREZ
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXI MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR HENRIQUE BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, intimem-se os exequentes para que juntem aos autos os endereços atualizados dos sócios ALEXI MACIEL, CPF: 747.415.278-91 e MARCO ANTÔNIO ALVAREZ, CPF: 020.443.768-73, conferindo-lhes o prazo de 5 dias.

Processo Nº ATOrd-0010077-29.2021.5.15.0054

AUTOR	RICARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GALHARDI(OAB: 326459/SP)
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff025d proferido nos autos.

DESPACHO

Via SISBAJUD, foram bloqueados valores suficientes à satisfação do débito previdenciário. Dê-se ciência à reclamada, nos termos do artigo 884 da CLT. Silente, libere-se e registre-se o valor pago. Deverá a ré comprovar também o recolhimento das custas arbitradas em sentença, conforme já determinado, pena de execução.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010536-31.2021.5.15.0054

AUTOR	CLAUDIA MARIA ROCHA
ADVOGADO	ANA CAROLINA SELARI SILVEIRA EUZEBIO(OAB: 362002/SP)
RÉU	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
RÉU	SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LEILA ALVES DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 170951/SP)
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
- SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 475bfc1 proferida nos autos.

DECISÃO

Intimadas, as executadas, devedoras solidárias, não efetuaram o pagamento.

Há requerimento da parte autora para prosseguimento da execução.

Decreto a quebra do sigilo fiscal e bancário/financeiro.

Inclua-se minuta de bloqueio via SISBAJUD em nome das executadas.

Valor do débito: R$ 60.029,45, em 16/02/2023.

Se negativo o resultado, fica desde já determinada a inclusão da(s) devedora(s) no BNDT e a expedição de mandado para pesquisa / constrição de bens via ferramentas eletrônicas e diligências locais.

Antes da expedição do mandado, a Secretaria deverá observar o disposto no Provimento GP-CR 10/2018, Art. 5º, § 1º, I, deste TRT, cadastrando-se o processo no sistema Exe-PJE, mesmo sendo desnecessária a expedição do mandado.

Se negativos os resultados das pesquisas / diligências dos Oficiais de Justiça, fica desde já determinada a inscrição da devedora na CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e a expedição de certidão de protesto.

Quanto ao requerimento formulado pela autora em Id c087a65, indefiro, uma vez que não há penhora no proc. 0011728-72.2016.5.15.0054 que garanta o pagamento das execuções ali reunidas. Verifica-se, no entanto, que, naquele feito, foi solicitada reserva de numerário no proc. 0010268-55.2021.5.15.0125, ante a indicação de bem, pela reclamada, para pagamento de processos em trâmite nesta unidade judiciária (Torno 30.000x4.000mm).

Anote-se, portanto, reserva de numerário no proc. 0010268-55.2021.5.15.0125, até o limite do montante em execução no presente feito, de R$ 60.029,45, em 16/02/2023, juntando-se cópia do presente despacho naquela reclamatória (proc. 0010268-55.2021.5.15.0125).

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

EMY

Processo Nº ATOrd-0010077-29.2021.5.15.0054

AUTOR	RICARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GALHARDI(OAB: 326459/SP)
ADVOGADO	BRUNA PRADO BORGES(OAB: 326463/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FEREZIN - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff025d proferido nos autos.

DESPACHO

Via SISBAJUD, foram bloqueados valores suficientes à satisfação do débito previdenciário. Dê-se ciência à reclamada, nos termos do artigo 884 da CLT. Silente, libere-se e registre-se o valor pago. Deverá a ré comprovar também o recolhimento das custas arbitradas em sentença, conforme já determinado, pena de execução.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010536-31.2021.5.15.0054

AUTOR	CLAUDIA MARIA ROCHA
ADVOGADO	ANA CAROLINA SELARI SILVEIRA EUZEBIO(OAB: 362002/SP)
RÉU	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
RÉU	SERTEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LEILA ALVES DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 170951/SP)
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARIA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 475bfc1 proferida nos autos.

DECISÃO

Intimadas, as executadas, devedoras solidárias, não efetuaram o pagamento.

Há requerimento da parte autora para prosseguimento da execução.

Decreto a quebra do sigilo fiscal e bancário/financeiro.

Inclua-se minuta de bloqueio via SISBAJUD em nome das executadas.

Valor do débito: R$ 60.029,45, em 16/02/2023.

Se negativo o resultado, fica desde já determinada a inclusão da(s) devedora(s) no BNDT e a expedição de mandado para pesquisa / constrição de bens via ferramentas eletrônicas e diligências locais.

Antes da expedição do mandado, a Secretaria deverá observar o disposto no Provimento GP-CR 10/2018, Art. 5º, § 1º, I, deste TRT, cadastrando-se o processo no sistema Exe-PJE, mesmo sendo desnecessária a expedição do mandado.

Se negativos os resultados das pesquisas / diligências dos Oficiais de Justiça, fica desde já determinada a inscrição da devedora na CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e a expedição de certidão de protesto.

Quanto ao requerimento formulado pela autora em Id c087a65, indefiro, uma vez que não há penhora no proc. 0011728-72.2016.5.15.0054 que garanta o pagamento das execuções ali reunidas. Verifica-se, no entanto, que, naquele feito, foi solicitada reserva de numerário no proc. 0010268-55.2021.5.15.0125, ante a indicação de bem, pela reclamada, para pagamento de processos em trâmite nesta unidade judiciária (Torno 30.000x4.000mm).

Anote-se, portanto, reserva de numerário no proc. 0010268-55.2021.5.15.0125, até o limite do montante em execução no presente feito, de R$ 60.029,45, em 16/02/2023, juntando-se cópia do presente despacho naquela reclamatória (proc. 0010268-55.2021.5.15.0125).

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

EMY

Processo Nº ATSum-0001255-37.2010.5.15.0054

AUTOR	JOSE FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RONI EDSON PALLARO(OAB: 128687/SP)
AUTOR	LEONARDO CARNIEL DE CARVALHO
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
AUTOR	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
AUTOR	VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GANDHI KALIL CHUFALO(OAB: 147339/SP)
AUTOR	ANA MARIA BRANDAO SILVA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PERON(OAB: 133220/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO FIALHO
ADVOGADO	TIAGO ANACLETO FERREIRA(OAB: 267764/SP)
RÉU	LUCIANO ANTONIO MALAGUTTI
RÉU	RENATA BORGI
ADVOGADO	PAULO CESAR QUARANTA(OAB: 332714/SP)

RÉU	FRIGORIFICO B.S. LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR QUARANTA(OAB: 332714/SP)
RÉU	FRIPON FRIGORIFICO PONTAL LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR QUARANTA(OAB: 332714/SP)
RÉU	ROSEMEIRE PAVANELI DO REGO
RÉU	PRISPON - COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO CESAR QUARANTA(OAB: 332714/SP)
RÉU	ANTONIO LUIZ GARNICA
RÉU	BENEDITO BENTO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ARNALDO MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO B.S. LTDA
- FRIPON FRIGORIFICO PONTAL LTDA
- PRISPON - COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
- RENATA BORGI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5823893 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo Id 0f35257 – Defiro.

Incluam-se o nome de todos os executados no BNDT, no Serasa e na CNIB.

Após, intimem-se os exequentes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001255-37.2010.5.15.0054

AUTOR	JOSE FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RONI EDSON PALLARO(OAB: 128687/SP)
AUTOR	LEONARDO CARNIEL DE CARVALHO
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
AUTOR	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
AUTOR	VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GANDHI KALIL CHUFALO(OAB: 147339/SP)
AUTOR	ANA MARIA BRANDAO SILVA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PERON(OAB: 133220/SP)
AUTOR	PAULO SERGIO FIALHO
ADVOGADO	TIAGO ANACLETO FERREIRA(OAB: 267764/SP)
RÉU	LUCIANO ANTONIO MALAGUTTI
RÉU	RENATA BORGI
ADVOGADO	PAULO CESAR QUARANTA(OAB: 332714/SP)
RÉU	FRIGORIFICO B.S. LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR QUARANTA(OAB: 332714/SP)
RÉU	FRIPON FRIGORIFICO PONTAL LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR QUARANTA(OAB: 332714/SP)
RÉU	ROSEMEIRE PAVANELI DO REGO
RÉU	PRISPON - COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO CESAR QUARANTA(OAB: 332714/SP)
RÉU	ANTONIO LUIZ GARNICA
RÉU	BENEDITO BENTO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ARNALDO MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA BRANDAO SILVA
- ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
- JOSE FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
- LEONARDO CARNIEL DE CARVALHO
- PAULO SERGIO FIALHO
- VALDECI FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5823893 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolo Id 0f35257 – Defiro.

Incluam-se o nome de todos os executados no BNDT, no Serasa e na CNIB.

Após, intimem-se os exequentes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010785-55.2016.5.15.0054

AUTOR	JARBAS ITALO ALEXANDRE DA COSTA
ADVOGADO	ODILIA APARECIDA PRUDENCIO(OAB: 321502/SP)
RÉU	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
RÉU	WS LOGISTICA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JARBAS ITALO ALEXANDRE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfdf9bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Expediente de fls. 135 em ID 86da63e:

Trata-se de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Regularmente notificada por carta registrada, a sócia quedou-se inerte. Nesta senda, é revel e fictamente confessa.

Pois bem,

Comprovada a inadimplência da empresa executada, possibilita-se a inserção no polo passivo de sua sócia com fundamento na Teoria Menor, aplicável aos contratos assimétricos, com amparo no artigo 28 -CDC, artigo 185-CTN e artigo 50- CC.

De fato, diante da assimetria própria das relações de consumo - que são majoritariamente concluídas em contratos de adesão com cláusulas pré estabelecidas por apenas um dos contratantes -, bem como das relações laborais - comumente ainda mais gravosas do que as de consumo, já que nelas prepondera a premência que a sobrevivência impõe ao homem, somente suprida em sociedades modernas pelo contrato de trabalho -, a adoção da teoria maior de forma isolada (artigo 50- CC) não contribui para a segurança jurídica e nem prestigia os princípios que informam os correspondentes ramos do direito. Daí a adoção da teoria menor. Basta ao ordenamento jurídico, para os casos de relações contratuais assimétricas, a insolvência da empresa contratante para que se descortine a separação patrimonial, sendo este o único requisito para aplicação da teoria menor.

O fundamento da adoção de referida teoria, normatizada através da aplicação conjugada das disposições, prioritariamente do § 5º do art. 28 do CDC , com as do artigo 50 do CC, às relações de emprego, está justamente em impedir que o custo social do desemprego e da impontualidade no pagamento de salários e consectários trabalhistas transfira-se para a sociedade como um todo, pouco importando a noção de fraude ou de confusão patrimonial.

Nesse passo, a adoção da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica cumpre completamente a finalidade de resguardar a segurança jurídica das relações contratuais assimétricas e a necessidade de prestigiar-se o princípio constitucional inserto na norma do artigo 170 da Constituição Federal, consolidando a perpetuação no mercado de empresas sólidas, como alhures demonstrado.

Tecidas as razões acima, insolvente a empresa executada e silente a sócia, INSIRA-SE no polo passivo da demanda ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, CPF: 355.670.888-41, com fulcro nas disposições do §5º do artigo 28 do CDC e artigo 50 do CC, conjugadamente.

Cautelarmente e com o objetivo de garantir a eficácia da medida, determino que seja de imediato requisitado o bloqueio de valores através do convênio BACENJUD, até o limite do débito exequendo no montante de R$72.366,00 (conforme consta nos autos às fls.135 em ID 86da63e) em contas de titularidade da sócia acima identificada.

Com a resposta da requisição, a Secretaria prosseguirá com a intimação da sócia executada acerca do inteiro teor desta decisão, bem como para cientificação do resultado da pesquisa BACENJUD, ficando aberto o prazo de 5 dias para:

a) sendo o valor bloqueado suficiente para garantia da execução: oposição de embargos (nos termos do artigo 884 da CLT).

b) sendo o valor bloqueado insuficiente para a garantia da execução: dizer se há oposição à liberação do referido valor para pagamento parcial do credor.

Se totalmente infrutífera a tentativa de bloqueio, através da intimação que se procederá em atenção à inclusão ora operada, ficará a sócia executada INTIMADA ao pagamento do débito em 48 horas, sob pena de inclusão do seu nome no BNDT e prosseguimento da execução.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0134500-23.2005.5.15.0054

AUTOR	DEBORA THRONICKE NAKAMURA VELOSO PERES
ADVOGADO	PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ(OAB: 191034/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BALLERA VENDRAMINI(OAB: 215399/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA THRONICKE NAKAMURA VELOSO PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36b669e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0020900-58.2004.5.15.0054

AUTOR	ANA PAULA GONCALVES
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO QUARANTA(OAB: 208708/SP)
RÉU	ANDREA RODRIGUES DROGARIA E PERFUMARIA - ME
RÉU	LIGIA MARIA PASSARELLI RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI(OAB: 228986/SP)
RÉU	ANDREA RODRIGUES
RÉU	MAURICIO PASSARELLI RODRIGUES
ADVOGADO	PAULA FABIANA MONTEIRO BENEGUINI(OAB: 244778/SP)
RÉU	DROGARIA ADROGALAR SERTAOZINHO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA MARIA PASSARELLI RODRIGUES
- MAURICIO PASSARELLI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8baa735 proferido nos autos.

DESPACHO

COM FORÇA DE OFÍCIO

UMA VIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO VALERÁ COMO OFÍCIO encaminhado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO -SP** determinando apenhora, com a retenção mensal do valor de **R$ 361,50 (TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** do salário do servidor **MAURÍCIO PASSARELI RODRIGUES, CPF: 071.547.678-55**, bem como o seu depósito em conta judicial sob a custódia deste Juízo nos autos deste feito, até o limite da presente execução no montante de R$ 94.782,74 atualizados para a data de 08/02/2024.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0020900-58.2004.5.15.0054

AUTOR	ANA PAULA GONCALVES
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO QUARANTA(OAB: 208708/SP)
RÉU	ANDREA RODRIGUES DROGARIA E PERFUMARIA - ME
RÉU	LIGIA MARIA PASSARELLI RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI(OAB: 228986/SP)
RÉU	ANDREA RODRIGUES
RÉU	MAURICIO PASSARELLI RODRIGUES
ADVOGADO	PAULA FABIANA MONTEIRO BENEGUINI(OAB: 244778/SP)
RÉU	DROGARIA ADROGALAR SERTAOZINHO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8baa735 proferido nos autos.

DESPACHO

COM FORÇA DE OFÍCIO

UMA VIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO VALERÁ COMO OFÍCIO encaminhado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO -SP** determinando apenhora, com a retenção mensal do valor de **R$ 361,50 (TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** do salário do servidor **MAURÍCIO PASSARELI RODRIGUES, CPF: 071.547.678-55**, bem como o seu depósito em conta judicial sob a custódia deste Juízo nos autos deste feito, até o limite da presente execução no montante de R$ 94.782,74 atualizados para a data de 08/02/2024.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001638-59.2011.5.15.0125

AUTOR	JORGE MONTSUTSUMI SANTOS
ADVOGADO	FABIO JOSE FABRIS(OAB: 226117/SP)
RÉU	JOSE MARCOS BENTO DA SILVA
RÉU	TEMPOREAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RÉU	MARCIO ROBERTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE MONTSUTSUMI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78a5f1c proferido nos autos.

DESPACHO

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO

Penhora do imóvel de matrícula **4.598 do CRI de Sertãozinho**: nomeio como fiel depositário MARCIO ROBERTO DA SILVA.

Diante da nota de devolução **(NOTA DE EXIGÊNCIA N. 35.879 DO PROTOCOLO N. 218.801datado de 28/02/2024)** emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, esclareço ao Sr. Oficial os elementos encontrados por este Juízo que dão ensejo à penhora do imóvel em questão, a fim de que a determinação seja cumprida com segurança pelo I. Oficial.

No processo de execução constatou-se que o executado **MÁRCIO ROBERTO DA SILVA, CPF: 141.541.498-06** é o real detentor dos direitos de propriedade do imóvel matriculado sob o número **4.598 do CRI de Sertãozinho**, e que não promoveu o registro da propriedade do bem, justamente como medida voltada a fraudar credores e impedir que se encontrasse o bem em questão na sua esfera patrimonial.

Existe inclusive ação movida por **MÁRCIO ROBERTO DA SILVA** em face de **ANTÔNIO DE SOUZA e MARISTELA PEREIRA COSTA, feito de n. 0000572-57.2013.8.26.0597, que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho** onde houve o reconhecimento formal de sua posse e direitos de propriedade.

O princípio da continuidade dos atos registrários, visa dar segurança jurídica aos particulares na transação de imóveis, além de oferecer coerência ao sistema de registro imobiliário, mas não serve de blindagem patrimonial.

Assim, não impede a determinação judicial fundamentada para a penhora do bem, reitere-se que não pode ser obstada pelo descumprimento de formalidade pelo executado, omissão que tem como escopo de ocultação patrimonial.

Uma vez verificada em Juízo a real propriedade do imóvel, a penhora é possível ainda que o bem esteja em poder de terceiro, na forma do artigo 790, III do CPP, ou se trate de bens futuros (artigo 789 do CPC).

Deixar de promover a publicidade da penhora e da fraude em questão dificulta a satisfação do crédito e pode causar prejuízo a terceiros que podem vir a transacionar o bem imaginando que está livre e desembaraçado quando está constrito na presente execução.

Não há portanto impedimento ao registro imediato da penhora.

Ante o exposto **DECLARO QUE O IMÓVEL MATRICULADO SOB O NÚMERO 4.598 DO CRI DE SERTÃOZINHO, DEVE SER ALCANÇADO PELA EXECUÇÃO, DIANTE DA OCULTAÇÃO PATRIMONIAL PELO REAL PROPRIETÁRIO (MÁRCIO ROBERTO DA SILVA, CPF 141.541.498-06)** E **DETERMINO** ao **Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho** que registre a penhora do bem, nos termos dos artigos 167, I, 5, 239 e 240 da Lei 6015/1973.

Cópia desta decisão servirá como Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho para os devidos fins de imediato registro e comprovação de cumprimento nos autos no prazo de 5 dias.

Após, expeça-se mandado de intimação à MARCIO ROBERTO DA SILVA e seu cônjuge.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010703-39.2015.5.15.0125

AUTOR	JOSE AMORIM DA SILVA FILHO
ADVOGADO	OSVALDO FERREIRA E SILVA JUNIOR(OAB: 268311/SP)
RÉU	GERSON GABRIEL DELATORRE
RÉU	YVONE ASSUMPCAO ROSSIN DELATORRE
RÉU	BC CONSTRUTORA E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CAROLYNE SANDONATO FIOCHI E SILVA(OAB: 333915/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BC CONSTRUTORA E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a86055 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

O exequente noticia valores separados e devidos ao executado GERSON GABRIEL DELATORRE, CPF: 034.345.158-10 nos autos da execução fiscal n. 0000616-65.2005.4.03.6115 em curso perante a 1ª Vara Federal de São Carlos.

Requer seja oficiado aquele Juízo para fins de proceder o arresto,

com transferência para estes autos, dos valores cabíveis ao executado GERSON GABRIEL DELATORRE

Defiro.

Por medida de celeridade e economia, uma **VIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO VALERÁ COMO OFÍCIO** a ser encaminhado via e-mail **AO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS nos autos da EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000616-65.2005.4.03.6115** , solicitando-lhe seja depositado em conta judicial sobre a custódia deste Juízo os valores que couberem a **GERSON GABRIEL DELATORRE, CPF: 034.345.158-10** (executado nestes autos) até o limite executado nestes autos no montante de **R$ 89.123,53 (OITENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)** atualizados para a data de 23/04/2024.

Ressalte-se o privilégio do crédito trabalhista frente aos demais créditos, por tratar-se de verba de caráter alimentar.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024.

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

RLS

Processo Nº ATOrd-0010703-39.2015.5.15.0125

AUTOR	JOSE AMORIM DA SILVA FILHO
ADVOGADO	OSVALDO FERREIRA E SILVA JUNIOR(OAB: 268311/SP)
RÉU	GERSON GABRIEL DELATORRE
RÉU	YVONE ASSUMPCAO ROSSIN DELATORRE
RÉU	BC CONSTRUTORA E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CAROLYNE SANDONATO FIOCHI E SILVA(OAB: 333915/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMORIM DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a86055 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

O exequente noticia valores separados e devidos ao executado GERSON GABRIEL DELATORRE, CPF: 034.345.158-10 nos autos da execução fiscal n. 0000616-65.2005.4.03.6115 em curso perante a 1ª Vara Federal de São Carlos.

Requer seja oficiado aquele Juízo para fins de proceder o arresto, com transferência para estes autos, dos valores cabíveis ao executado GERSON GABRIEL DELATORRE

Defiro.

Por medida de celeridade e economia, uma **VIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO VALERÁ COMO OFÍCIO** a ser encaminhado via e-mail **AO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS nos autos da EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000616-65.2005.4.03.6115** , solicitando-lhe seja depositado em conta judicial sobre a custódia deste Juízo os valores que couberem a **GERSON GABRIEL DELATORRE, CPF: 034.345.158-10** (executado nestes autos) até o limite executado nestes autos no montante de **R$ 89.123,53 (OITENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)** atualizados para a data de 23/04/2024.

Ressalte-se o privilégio do crédito trabalhista frente aos demais créditos, por tratar-se de verba de caráter alimentar.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024.

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

RLS

Processo Nº ATOrd-0010852-25.2021.5.15.0125

AUTOR	MATEUS APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RÉU	WALDEMAR ZANANDREA
ADVOGADO	ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI MARQUES(OAB: 239434/SP)
RÉU	WALDEMAR ZANANDREA
ADVOGADO	ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI MARQUES(OAB: 239434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR ZANANDREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f8e2f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Já decorrido o prazo para pagamento do parcelamento informado em Id 80fb181, sem notícia de inadimplemento.

Registrados os valores pagos.

Reputo extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC.

Inexistentes depósitos judiciais e/ou recursais vinculados ao

presente feito, com valores pendentes de liberação.

Intimem-se as partes.

Após, nada mais havendo, arquivem-se.

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010852-25.2021.5.15.0125

AUTOR	MATEUS APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RÉU	WALDEMAR ZANANDREA
ADVOGADO	ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI MARQUES(OAB: 239434/SP)
RÉU	WALDEMAR ZANANDREA
ADVOGADO	ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI MARQUES(OAB: 239434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f8e2f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Já decorrido o prazo para pagamento do parcelamento informado em Id 80fb181, sem notícia de inadimplemento.

Registrados os valores pagos.

Reputo extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC.

Inexistentes depósitos judiciais e/ou recursais vinculados ao presente feito, com valores pendentes de liberação.

Intimem-se as partes.

Após, nada mais havendo, arquivem-se.

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000236-74.2010.5.15.0125

AUTOR	ANDRE LUIS DIAS
ADVOGADO	FABIO JOSE FABRIS(OAB: 226117/SP)
RÉU	ROSANGELA SPOSITO MORAES
RÉU	RS MODELOS PARA FUNDICAO LTDA - EPP
RÉU	JANAINA APARECIDA SPOSITO
RÉU	MORAES E SPOSITO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c700e89 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Expediente de fls. 480/482 em ID e368101:

Trata-se de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Regularmente notificadas por carta registrada, as sócias quedaram-se inertes. Nesta senda, são revéis e fictamente confessas.

Pois bem,

Comprovada a inadimplência da empresa executada, possibilita-se a inserção no polo passivo de suas sócias com fundamento na Teoria Menor, aplicável aos contratos assimétricos, com amparo no artigo 28 -CDC, artigo 185-CTN e artigo 50- CC.

De fato, diante da assimetria própria das relações de consumo - que são majoritariamente concluídas em contratos de adesão com cláusulas pré estabelecidas por apenas um dos contratantes -, bem como das relações laborais - comumente ainda mais gravosas do que as de consumo, já que nelas prepondera a premência que a sobrevivência impõe ao homem, somente suprida em sociedades modernas pelo contrato de trabalho -, a adoção da teoria maior de forma isolada (artigo 50- CC) não contribui para a segurança jurídica e nem prestigia os princípios que informam os correspondentes ramos do direito. Daí a adoção da teoria menor. Basta ao ordenamento jurídico, para os casos de relações contratuais assimétricas, a insolvência da empresa contratante para que se descortine a separação patrimonial, sendo este o único requisito para aplicação da teoria menor.

O fundamento da adoção de referida teoria, normatizada através da aplicação conjugada das disposições, prioritariamente do §5º do art. 28 do CDC, com as do artigo 50 do CC, às relações de emprego, está justamente em impedir que o custo social do desemprego e da impontualidade no pagamento de salários e consectários trabalhistas transfira-se para a sociedade como um todo, pouco importando a noção de fraude ou de confusão patrimonial.

Nesse passo, a adoção da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica cumpre completamente a finalidade de resguardar a segurança jurídica das relações contratuais assimétricas e a necessidade de prestigiar-se o princípio constitucional inserto na norma do artigo 170 da Constituição Federal, consolidando a perpetuação no mercado de empresas

sólidas, como alhures demonstrado.

Tecidas as razões acima, insolvente a empresa executada e silentes as sócias, insiram-se no polo passivo da demanda ROSANGELA SPOSITO MORAES, CPF: 026.569.668-25 e JANAINA APARECIDA SPOSITO, CPF: 376.416.518-95, com fulcro nas disposições do §5º do artigo 28 do CDC e artigo 50 do CC, conjugadamente.

Intimem-se da presente decisão.

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010236-06.2020.5.15.0054

AUTOR	NELSON LUIS BATISTA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE PIERUCHI(OAB: 155644/SP)
ADVOGADO	LUCAS MATHEUS VIEIRA(OAB: 163018/MG)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	WORK BEHAN LTDA - ME
ADVOGADO	LEIZA REVERT MOTA(OAB: 134479/MG)
RÉU	EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI
ADVOGADO	LEIZA REVERT MOTA(OAB: 134479/MG)
PERITO	PALOMA CRISTINA PADOVAN CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON LUIS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 095336c proferido nos autos.

DESPACHO

(servindo de ofício)

1. O débito remanescente atualizado, apresentado pelo autor em Id e9d8cf8 (R$ 624.703,56), merece complementação, uma vez que não foi computado o valor devido à perita contábil de R$ 2.694,00, conforme planilha Id 1ac1d9b. Assim, o total do débito remanescente devido nos autos, atualizado até 31/03/2024, corresponde a **R$ 627.397,56**.

2. Cumpra-se o disposto no item 6 do despacho Id 08879f3.

PARA TANTO, CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO JUÍZO, VALERÁ COMO **OFÍCIO**, QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO À **EMPRESA OGEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA,** INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 48.001.416/0001-50, COM SEDE NESTA CIDADE DE SERTÃOZINHO, SP, NA RUA HUMBERTO ORTOLAN, 1898, SALA 01, CENTRO, CEP 14.169-140, POR CARTA REGISTRADA, **DETERMINANDO O BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS EXISTENTES EM FAVOR DAS RECLAMADAS EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI, CNPJ 52.853.181/0001-00, E WORK BEHAN LTDA – ME, CNPJ 57.250.029/0001-49,** ATÉ O MONTANTE DE **R$ 627.397,56 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, EM 31/03/2024, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, VINCULADO AO PROCESSO 0010236- 06.2020.5.15.0054.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0087500-85.2009.5.15.0054

AUTOR	MARCONEI SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS SERGIO MACEDO(OAB: 106807/SP)
AUTOR	JOSE LUCINDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	Viviane de Souza Vieira(OAB: 251700/SP)
AUTOR	ANTONIO RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
AUTOR	JUNISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO(OAB: 262575/SP)
AUTOR	PEDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA(OAB: 101708/SP)
AUTOR	SEBASTIAO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC(OAB: 222718/SP)
AUTOR	JOSE NETO SANTANA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
AUTOR	MATEUS RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS SERGIO MACEDO(OAB: 106807/SP)
AUTOR	DANIEL JUNIOR MANHA
ADVOGADO	DALMO MANO(OAB: 151963/SP)
AUTOR	MARIA AUXILIADORA BERNARDINO SILVA
ADVOGADO	ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES(OAB: 215914/SP)
AUTOR	ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO	EDSON GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 116832/SP)
AUTOR	ROBERTO ROCHA
ADVOGADO	MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI(OAB: 225003/SP)
ADVOGADO	CARLOS SERGIO MACEDO(OAB: 106807/SP)
AUTOR	GEDEON RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO	JOSE MILTON GUIMARAES(OAB: 108701/SP)
AUTOR	DURVAL MATEUS DOS SANTOS

ADVOGADO	CARLOS SERGIO MACEDO(OAB: 106807/SP)
AUTOR	ADENILSON TIAGO DA MATA
ADVOGADO	JOSE MILTON GUIMARAES(OAB: 108701/SP)
AUTOR	JAILTON DA COSTA FREITAS
ADVOGADO	FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA(OAB: 70309/SP)
RÉU	JOSE CLAUDIO ROSSINI
ADVOGADO	RAFAEL ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO(OAB: 284004/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
RÉU	ISABELLA SCARANELLO SICCHIERI
RÉU	EDISON PRIVATO
RÉU	ANTONIO MAURICIO ROSSINI JUNIOR
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO ROSSINI
RÉU	LEANDRO MARCOS ROSSINI
RÉU	ROSSINI CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER(OAB: 204016/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO ROSSINI LTDA - ME
RÉU	ANTONIO MAURICIO ROSSINI
ADVOGADO	JOSE GERALDO GATTO(OAB: 70690/SP)
RÉU	PAVICENTER ENGENHARIA EIRELI - EPP
RÉU	VERA LUCIA BONATO ROSSINI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ELIZA ZEVIANI ROSSINI
ADVOGADO	MARINA CANOVAS ROSANESE(OAB: 409286/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANDETE ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO ROGERIO ROSSINI
ADVOGADO	MARINA CANOVAS ROSANESE(OAB: 409286/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CELIO PEREIRA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA(OAB: 121579/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VILSON FERREIRA DIAS
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ARNALDO MACIEL
TERCEIRO INTERESSADO	GERSON BARBOSA LIMA
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDICTO DAHU ALEIXO DA SILVA PASSOS JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MOKWA(OAB: 144269/SP)
ADVOGADO	CATARINA FERREIRA ALLEMENT(OAB: 492217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON TIAGO DA MATA
- ANTONIO RODRIGUES DUARTE
- DANIEL JUNIOR MANHA
- DURVAL MATEUS DOS SANTOS
- GEDEON RODRIGUES FARIAS
- JAILTON DA COSTA FREITAS
- JOSE LUCINDO DOS SANTOS JUNIOR
- JOSE NETO SANTANA
- JUNISVALDO DE OLIVEIRA
- MARCONEI SANTANA DOS SANTOS
- MARIA AUXILIADORA BERNARDINO SILVA
- MATEUS RODRIGUES
- ORLANDO DA SILVA
- PEDRO RIBEIRO DA SILVA
- ROBERTO ROCHA
- SEBASTIAO NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef415f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

As notificações endereçadas às executadas PAVICENTER ENGENHARIA EIRELI e TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ROSSINI LTDA retornaram da EBCT.

Realizada a pesquisa de endereço de referidas empresas e seus responsáveis junto aos assentamentos da Receita Federal do Brasil, obteve-se as informações de fls. 330/333 dos autos eletrônicos.

Assim sendo, reitere-se a notificação via postal para PAVICENTER ENGENHARIA EIRELI, cadastrando-se o endereço que consta na Receita Federal do Brasil: Praça João Mendes, n. 182, 1º Andar, Sala 15, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01501-000.

Intime-se a executada TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ROSSINI LTDA por meio de Oficial de Justiça no endereço que segue: Rodovia Atílio Balbo, KM 328 S/N Zona Rural, Sertãozinho - SP, CEP: 14.173-000.

Consigne-se que é dever das partes manterem seus endereços atualizados nos autos e notadamente em face dos órgãos de fiscalização da República, atualizado seu endereço fiscal, motivo pelo qual as buscas de endereço não serão reiteradas, considerando-se como em local incerto e não sabido as notificações doravante devolvidas, para as quais foram cadastrados endereços em conformidade com a base de dados da Receita Federal do Brasil.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0087500-85.2009.5.15.0054

AUTOR	MARCONEI SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS SERGIO MACEDO(OAB: 106807/SP)
AUTOR	JOSE LUCINDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	Viviane de Souza Vieira(OAB: 251700/SP)
AUTOR	ANTONIO RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
AUTOR	JUNISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO(OAB: 262575/SP)
AUTOR	PEDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA(OAB: 101708/SP)
AUTOR	SEBASTIAO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC(OAB: 222718/SP)
AUTOR	JOSE NETO SANTANA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
AUTOR	MATEUS RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS SERGIO MACEDO(OAB: 106807/SP)
AUTOR	DANIEL JUNIOR MANHA
ADVOGADO	DALMO MANO(OAB: 151963/SP)
AUTOR	MARIA AUXILIADORA BERNARDINO SILVA
ADVOGADO	ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES(OAB: 215914/SP)
AUTOR	ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO	EDSON GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 116832/SP)
AUTOR	ROBERTO ROCHA
ADVOGADO	MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI(OAB: 225003/SP)
ADVOGADO	CARLOS SERGIO MACEDO(OAB: 106807/SP)
AUTOR	GEDEON RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO	JOSE MILTON GUIMARAES(OAB: 108701/SP)
AUTOR	DURVAL MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS SERGIO MACEDO(OAB: 106807/SP)
AUTOR	ADENILSON TIAGO DA MATA
ADVOGADO	JOSE MILTON GUIMARAES(OAB: 108701/SP)
AUTOR	JAILTON DA COSTA FREITAS
ADVOGADO	FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA(OAB: 70309/SP)
RÉU	JOSE CLAUDIO ROSSINI
ADVOGADO	RAFAEL ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO(OAB: 284004/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
RÉU	ISABELLA SCARANELLO SICCHIERI
RÉU	EDISON PRIVATO
RÉU	ANTONIO MAURICIO ROSSINI JUNIOR
ADVOGADO	JOSE RICARDO PELISSARI(OAB: 144142/SP)
RÉU	JOSE ROBERTO ROSSINI
RÉU	LEANDRO MARCOS ROSSINI
RÉU	ROSSINI CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER(OAB: 204016/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RÉU	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO ROSSINI LTDA - ME
RÉU	ANTONIO MAURICIO ROSSINI
ADVOGADO	JOSE GERALDO GATTO(OAB: 70690/SP)
RÉU	PAVICENTER ENGENHARIA EIRELI - EPP
RÉU	VERA LUCIA BONATO ROSSINI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ELIZA ZEVIANI ROSSINI
ADVOGADO	MARINA CANOVAS ROSANESE(OAB: 409286/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANDETE ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO	VILJA MARQUES ASSE(OAB: 152855/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO ROGERIO ROSSINI
ADVOGADO	MARINA CANOVAS ROSANESE(OAB: 409286/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CELIO PEREIRA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA(OAB: 121579/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VILSON FERREIRA DIAS
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ARNALDO MACIEL
TERCEIRO INTERESSADO	GERSON BARBOSA LIMA
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDICTO DAHU ALEIXO DA SILVA PASSOS JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MOKWA(OAB: 144269/SP)
ADVOGADO	CATARINA FERREIRA ALLEMENT(OAB: 492217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MAURICIO ROSSINI
- ANTONIO MAURICIO ROSSINI JUNIOR
- JOSE CLAUDIO ROSSINI
- ROSSINI CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef415f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

As notificações endereçadas às executadas PAVICENTER ENGENHARIA EIRELI e TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

ROSSINI LTDA retornaram da EBCT.

Realizada a pesquisa de endereço de referidas empresas e seus responsáveis junto aos assentamentos da Receita Federal do Brasil, obteve-se as informações de fls. 330/333 dos autos eletrônicos.

Assim sendo, reitere-se a notificação via postal para PAVICENTER ENGENHARIA EIRELI, cadastrando-se o endereço que consta na Receita Federal do Brasil: Praça João Mendes, n. 182, 1º Andar, Sala 15, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01501-000.

Intime-se a executada TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ROSSINI LTDA por meio de Oficial de Justiça no endereço que segue: Rodovia Atílio Balbo, KM 328 S/N Zona Rural, Sertãozinho - SP, CEP: 14.173-000.

Consigne-se que é dever das partes manterem seus endereços atualizados nos autos e notadamente em face dos órgãos de fiscalização da República, atualizado seu endereço fiscal, motivo pelo qual as buscas de endereço não serão reiteradas, considerando-se como em local incerto e não sabido as notificações doravante devolvidas, para as quais foram cadastrados endereços em conformidade com a base de dados da Receita Federal do Brasil.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010972-39.2019.5.15.0125

AUTOR	RUBENITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB: 411729/SP)
RÉU	JOSE ADILSON FORTI
ADVOGADO	JOSE PAULO RAVASIO JUNIOR(OAB: 200455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADILSON FORTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b4b996 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Já quitado o débito dos autos.

Registrados os valores pagos.

Reputo extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC.

Já retirada a restrição do nome do executado no BNDT. Determino a mesma providência em relação ao SERASAJUD.

Inexistentes depósitos judiciais e/ou recursais vinculados ao presente feito, com valores pendentes de liberação.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se.

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010972-39.2019.5.15.0125

AUTOR	RUBENITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB: 411729/SP)
RÉU	JOSE ADILSON FORTI
ADVOGADO	JOSE PAULO RAVASIO JUNIOR(OAB: 200455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENITA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b4b996 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Já quitado o débito dos autos.

Registrados os valores pagos.

Reputo extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC.

Já retirada a restrição do nome do executado no BNDT. Determino a mesma providência em relação ao SERASAJUD.

Inexistentes depósitos judiciais e/ou recursais vinculados ao presente feito, com valores pendentes de liberação.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se.

POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011207-64.2015.5.15.0054

AUTOR	SIVALDO RAMOS VIANA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO SURIANO(OAB: 190293/SP)
RÉU	MITRE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE DE FREITAS IOSSI(OAB: 216505/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PAULA DE PINA ARDUINI(OAB: 252132/SP)
RÉU	ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO	LILIAN COSTA LONGA GOMES DA ROSA(OAB: 141744/RJ)

ADVOGADO	GUSTAVO SMITH HEIZER(OAB: 170543/RJ)
RÉU	MARCELO NACIF MITRE
RÉU	FATIMA DO ROSARIO DE OLIVEIRA MITRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
- FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
- MITRE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93b146d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Expediente de fls. 1219/1220 em ID 34ccc8a:

Trata-se de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Regularmente notificados por carta registrada, os sócios quedaram-se inertes. Nesta senda, são revéis e fictamente confessos.

Pois bem,

Comprovada a inadimplência da empresa executada, possibilita-se a inserção no polo passivo de seus sócios com fundamento na Teoria Menor, aplicável aos contratos assimétricos, com amparo no artigo 28 -CDC, artigo 185-CTN e artigo 50- CC.

De fato, diante da assimetria própria das relações de consumo - que são majoritariamente concluídas em contratos de adesão com cláusulas pré estabelecidas por apenas um dos contratantes -, bem como das relações laborais - comumente ainda mais gravosas do que as de consumo, já que nelas prepondera a premência que a sobrevivência impõe ao homem, somente suprida em sociedades modernas pelo contrato de trabalho -, a adoção da teoria maior de forma isolada (artigo 50- CC) não contribui para a segurança jurídica e nem prestigia os princípios que informam os correspondentes ramos do direito. Daí a adoção da teoria menor. Basta ao ordenamento jurídico, para os casos de relações contratuais assimétricas, a insolvência da empresa contratante para que se descortine a separação patrimonial, sendo este o único requisito para aplicação da teoria menor.

O fundamento da adoção de referida teoria, normatizada através da aplicação conjugada das disposições, prioritariamente do § 5º do art. 28 do CDC , com as do artigo 50 do CC, às relações de emprego, está justamente em impedir que o custo social do desemprego e da impontualidade no pagamento de salários e consectários trabalhistas transfira-se para a sociedade como um todo, pouco importando a noção de fraude ou de confusão patrimonial.

Nesse passo, a adoção da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica cumpre completamente a finalidade de resguardar a segurança jurídica das relações contratuais assimétricas e a necessidade de prestigiar-se o princípio constitucional inserto na norma do artigo 170 da Constituição Federal, consolidando a perpetuação no mercado de empresas sólidas, como alhures demonstrado.

Tecidas as razões acima, insolvente a empresa executada e silentes os sócios, ratifica-se a inclusão no polo passivo da demanda de FÁTIMA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA MITRE, CPF: 071.492.978-62, MARCELO NACIF MITRE, CPF: 130.013.616-20 com fulcro nas disposições do §5º do artigo 28 do CDC e artigo 50 do CC, conjugadamente.

Cautelarmente e com o objetivo de garantir a eficácia da medida, determino que seja de imediato requisitado o bloqueio de valores através do convênio BACENJUD, até o limite do débito exequendo no montante de R$142.731,62 (assim como consta nos autos às fls. 1215 em ID bf1332b) em contas de titularidade dos sócios acima identificados.

Com a resposta da requisição, a Secretaria prosseguirá com a intimação dos sócios executados acerca do inteiro teor desta decisão, bem como para cientificação do resultado da pesquisa BACENJUD, ficando aberto o prazo de 5 dias para:

a) sendo o valor bloqueado suficiente para garantia da execução: oposição de embargos (nos termos do artigo 884 da CLT).

b) sendo o valor bloqueado insuficiente para a garantia da execução: dizer se há oposição à liberação do referido valor para pagamento parcial do credor.

Se totalmente infrutífera a tentativa de bloqueio, através da intimação que se procederá em atenção à inclusão ora operada, ficarão os sócios executados INTIMADOS ao pagamento do débito em 48 horas, sob pena de inclusão de seus nomes no BNDT e prosseguimento da execução.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011207-64.2015.5.15.0054

AUTOR	SIVALDO RAMOS VIANA
ADVOGADO	JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA(OAB: 297783/SP)
RÉU	FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO SURIANO(OAB: 190293/SP)
RÉU	MITRE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE DE FREITAS IOSSI(OAB: 216505/SP)

ADVOGADO	FERNANDA PAULA DE PINA ARDUINI(OAB: 252132/SP)
RÉU	ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO	LILIAN COSTA LONGA GOMES DA ROSA(OAB: 141744/RJ)
ADVOGADO	GUSTAVO SMITH HEIZER(OAB: 170543/RJ)
RÉU	MARCELO NACIF MITRE
RÉU	FATIMA DO ROSARIO DE OLIVEIRA MITRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIVALDO RAMOS VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93b146d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Expediente de fls. 1219/1220 em ID 34ccc8a:

Trata-se de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Regularmente notificados por carta registrada, os sócios quedaram-se inertes. Nesta senda, são revéis e fictamente confessos.

Pois bem,

Comprovada a inadimplência da empresa executada, possibilita-se a inserção no polo passivo de seus sócios com fundamento na Teoria Menor, aplicável aos contratos assimétricos, com amparo no artigo 28 -CDC, artigo 185-CTN e artigo 50- CC.

De fato, diante da assimetria própria das relações de consumo - que são majoritariamente concluídas em contratos de adesão com cláusulas pré estabelecidas por apenas um dos contratantes -, bem como das relações laborais - comumente ainda mais gravosas do que as de consumo, já que nelas prepondera a premência que a sobrevivência impõe ao homem, somente suprida em sociedades modernas pelo contrato de trabalho -, a adoção da teoria maior de forma isolada (artigo 50- CC) não contribui para a segurança jurídica e nem prestigia os princípios que informam os correspondentes ramos do direito. Daí a adoção da teoria menor. Basta ao ordenamento jurídico, para os casos de relações contratuais assimétricas, a insolvência da empresa contratante para que se descortine a separação patrimonial, sendo este o único requisito para aplicação da teoria menor.

O fundamento da adoção de referida teoria, normatizada através da aplicação conjugada das disposições, prioritariamente do § 5º do art. 28 do CDC , com as do artigo 50 do CC, às relações de emprego, está justamente em impedir que o custo social do desemprego e da impontualidade no pagamento de salários e consectários trabalhistas transfira-se para a sociedade como um todo, pouco importando a noção de fraude ou de confusão patrimonial.

Nesse passo, a adoção da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica cumpre completamente a finalidade de resguardar a segurança jurídica das relações contratuais assimétricas e a necessidade de prestigiar-se o princípio constitucional inserto na norma do artigo 170 da Constituição Federal, consolidando a perpetuação no mercado de empresas sólidas, como alhures demonstrado.

Tecidas as razões acima, insolvente a empresa executada e silentes os sócios, ratifica-se a inclusão no polo passivo da demanda de FÁTIMA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA MITRE, CPF: 071.492.978-62, MARCELO NACIF MITRE, CPF: 130.013.616-20 com fulcro nas disposições do §5º do artigo 28 do CDC e artigo 50 do CC, conjugadamente.

Cautelarmente e com o objetivo de garantir a eficácia da medida, determino que seja de imediato requisitado o bloqueio de valores através do convênio BACENJUD, até o limite do débito exequendo no montante de R$142.731,62 (assim como consta nos autos às fls. 1215 em ID bf1332b) em contas de titularidade dos sócios acima identificados.

Com a resposta da requisição, a Secretaria prosseguirá com a intimação dos sócios executados acerca do inteiro teor desta decisão, bem como para cientificação do resultado da pesquisa BACENJUD, ficando aberto o prazo de 5 dias para:

a) sendo o valor bloqueado suficiente para garantia da execução: oposição de embargos (nos termos do artigo 884 da CLT).

b) sendo o valor bloqueado insuficiente para a garantia da execução: dizer se há oposição à liberação do referido valor para pagamento parcial do credor.

Se totalmente infrutífera a tentativa de bloqueio, através da intimação que se procederá em atenção à inclusão ora operada, ficarão os sócios executados INTIMADOS ao pagamento do débito em 48 horas, sob pena de inclusão de seus nomes no BNDT e prosseguimento da execução.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011585-64.2016.5.15.0125

AUTOR	PAULO HENRIQUE PESSUTI
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
ADVOGADO	KARINA CARLA GENTINA(OAB: 328593/SP)

ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA STOCO(OAB: 196492/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE PESSUTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 568831f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o reclamante PAULO HENRIQUE PESSUTI para que informe seus dados bancários, em 5 dias, a fim de viabilizar a transferência de seu crédito de forma eletrônica. A conta bancária informada deverá ser de titularidade da reclamante, ou de advogado por ela nomeado, com poderes para receber e dar quitação, conforme procuração Id 801666e.

2. Informados os dados bancários, providencie a Secretaria a confecção do ofício precatório.

SERTAOZINHO/SP, 22 de abril de 2024

ANDERSON RELVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0095700-33.1999.5.15.0054

AUTOR	LUIZ FACHINI NETO
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	LUCIANA STROPA
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	LEVI SIMIAO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	JOSÉ MAURO CANTOLINI
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	JULIO SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEISON HELINTON MIGUEL(OAB: 243419/SP)
RÉU	METALURGICA PROFETA LTDA
RÉU	FUNDIVAL EQUIPAMENTOS FUNDIDOS LTDA - ME
RÉU	LUIZ AUGUSTO SICHIERI
RÉU	ALEX DUTRA LIMA
RÉU	FUNDICAO PITANGUEIRAS LTDA
RÉU	VALTER PROFETA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA SILVA SCHMIDT KULNISKI(OAB: 408980/SP)
RÉU	VALDECI PROFETA
TERCEIRO INTERESSADO	PROFETA COMERCIO DE GRELHAS RIBEIRAO PRETO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA DE ANDRADE PROFETA
ADVOGADO	CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA(OAB: 144173/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PONTAL
TERCEIRO INTERESSADO	VIRGINIA JARDIM MARINHO DE MELLO PROFETA
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO MASTRANGELO(OAB: 261586/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR QUARANTA(OAB: 332714/SP)
ARREMATANTE	JOSE JURANDIR ROSA
ARREMATANTE	RENATA CALIL MANFRIM ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO PEREIRA DA SILVA
- JOSÉ MAURO CANTOLINI
- JULIO SEBASTIAO DOS SANTOS
- LEVI SIMIAO DA SILVA
- LUCIANA STROPA
- LUIZ FACHINI NETO
- WILSON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32fbcf9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Preclusa a oportunidade de manifestação de VERA LÚCIA DE ANDRADE PROFETA.

Fixe-se sua meação em 25% do produto da arrematação do imóvel de matrícula 4221 do CRI de Pontal.

VIRGÍNIA JARDIM MARINHO DE MELLO vem aos autos às fls. 415/417 em ID 2171102 requerer o levantamento de sua meação.

Indefere-se os levantamentos pretendidos pelas meeiras e defere-se a liminar requerida às fls. 399/400 dos autos em ID f663ca8, uma vez que a liberação das meações pleiteadas oferece risco ao resultado útil do processo, considerando que há pedidos de apreciação de grupo econômico e desconsideração da

personalidade jurídica de empresa já inserida no polo passivo, cujos quadros societários são integrados pelas meeiras.

Suspenda-se o feito até o julgamento do RE 1387795, TEMA 1232 das Gestão por Temas de Repercussão Geral.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

RLS

Processo Nº ATOrd-0095700-33.1999.5.15.0054

AUTOR	LUIZ FACHINI NETO
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	LUCIANA STROPA
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	LEVI SIMIAO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	JOSÉ MAURO CANTOLINI
ADVOGADO	JORGE MARCOS SOUZA(OAB: 60496/SP)
AUTOR	JULIO SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEISON HELINTON MIGUEL(OAB: 243419/SP)
RÉU	METALURGICA PROFETA LTDA
RÉU	FUNDIVAL EQUIPAMENTOS FUNDIDOS LTDA - ME
RÉU	LUIZ AUGUSTO SICHIERI
RÉU	ALEX DUTRA LIMA
RÉU	FUNDICAO PITANGUEIRAS LTDA
RÉU	VALTER PROFETA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA SILVA SCHMIDT KULNISKI(OAB: 408980/SP)
RÉU	VALDECI PROFETA
TERCEIRO INTERESSADO	PROFETA COMERCIO DE GRELHAS RIBEIRAO PRETO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA DE ANDRADE PROFETA
ADVOGADO	CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA(OAB: 144173/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PONTAL
TERCEIRO INTERESSADO	VIRGINIA JARDIM MARINHO DE MELLO PROFETA
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO MASTRANGELO(OAB: 261586/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR QUARANTA(OAB: 332714/SP)
ARREMATANTE	JOSE JURANDIR ROSA
ARREMATANTE	RENATA CALIL MANFRIM ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER PROFETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32fbcf9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Preclusa a oportunidade de manifestação de VERA LÚCIA DE ANDRADE PROFETA.

Fixe-se sua meação em 25% do produto da arrematação do imóvel de matrícula 4221 do CRI de Pontal.

VIRGÍNIA JARDIM MARINHO DE MELLO vem aos autos às fls. 415/417 em ID 2171102 requerer o levantamento de sua meação.

Indefere-se os levantamentos pretendidos pelas meeiras e defere-se a liminar requerida às fls. 399/400 dos autos em ID f663ca8, uma vez que a liberação das meações pleiteadas oferece risco ao resultado útil do processo, considerando que há pedidos de apreciação de grupo econômico e desconsideração da personalidade jurídica de empresa já inserida no polo passivo, cujos quadros societários são integrados pelas meeiras.

Suspenda-se o feito até o julgamento do RE 1387795, TEMA 1232 das Gestão por Temas de Repercussão Geral.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

RLS

Processo Nº ATOrd-0010494-89.2015.5.15.0054

AUTOR	JONATHAN HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDINEI LUIS DA SILVA(OAB: 200985/SP)
RÉU	FATIMA DO ROSARIO DE OLIVEIRA MITRE
RÉU	MITRE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE DE FREITAS IOSSI(OAB: 216505/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PAULA DE PINA ARDUINI(OAB: 252132/SP)
RÉU	ACTYON REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO LUCHI DA SILVA(OAB: 219910/SP)
ADVOGADO	MARINA GOUVEIA DE AZEVEDO(OAB: 329619/SP)
RÉU	ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO	LILIAN COSTA LONGA GOMES DA ROSA(OAB: 141744/RJ)
ADVOGADO	AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS(OAB: 103364/RJ)

ADVOGADO	FERNANDA PAULA DE PINA ARDUINI(OAB: 252132/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SMITH HEIZER(OAB: 170543/RJ)
RÉU	FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	TIAGO LUCHI DA SILVA(OAB: 219910/SP)
ADVOGADO	MARINA GOUVEIA DE AZEVEDO(OAB: 329619/SP)
RÉU	MARCELO NACIF MITRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTYON REPRESENTACOES LTDA - ME
- ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
- FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
- MITRE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84f38e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Expediente de fls. 1061/1062 em ID a29e57d:

Trata-se de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Regularmente notificados por carta registrada, os sócios quedaram-se inertes. Nesta senda, são revéis e fictamente confessos.

Pois bem,

Comprovada a inadimplência da empresa executada, possibilita-se a inserção no polo passivo de seus sócios com fundamento na Teoria Menor, aplicável aos contratos assimétricos, com amparo no artigo 28 -CDC, artigo 185-CTN e artigo 50- CC.

De fato, diante da assimetria própria das relações de consumo - que são majoritariamente concluídas em contratos de adesão com cláusulas pré estabelecidas por apenas um dos contratantes -, bem como das relações laborais - comumente ainda mais gravosas do que as de consumo, já que nelas prepondera a premência que a sobrevivência impõe ao homem, somente suprida em sociedades modernas pelo contrato de trabalho -, a adoção da teoria maior de forma isolada (artigo 50- CC) não contribui para a segurança jurídica e nem prestigia os princípios que informam os correspondentes ramos do direito. Daí a adoção da teoria menor. Basta ao ordenamento jurídico, para os casos de relações contratuais assimétricas, a insolvência da empresa contratante para que se descortine a separação patrimonial, sendo este o único requisito para aplicação da teoria menor.

O fundamento da adoção de referida teoria, normatizada através da aplicação conjugada das disposições, prioritariamente do § 5º do art. 28 do CDC , com as do artigo 50 do CC, às relações de emprego, está justamente em impedir que o custo social do desemprego e da impontualidade no pagamento de salários e consectários trabalhistas transfira-se para a sociedade como um todo, pouco importando a noção de fraude ou de confusão patrimonial.

Nesse passo, a adoção da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica cumpre completamente a finalidade de resguardar a segurança jurídica das relações contratuais assimétricas e a necessidade de prestigiar-se o princípio constitucional inserto na norma do artigo 170 da Constituição Federal, consolidando a perpetuação no mercado de empresas sólidas, como alhures demonstrado.

Tecidas as razões acima, insolvente a empresa executada e silentes os sócios, ratifica-se a inclusão no polo passivo da demanda de FÁTIMA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA MITRE, CPF: 071.492.978-62, MARCELO NACIF MITRE, CPF: 130.013.616-20 com fulcro nas disposições do §5º do artigo 28 do CDC e artigo 50 do CC, conjugadamente.

Cautelarmente e com o objetivo de garantir a eficácia da medida, determino que seja de imediato requisitado o bloqueio de valores através do convênio BACENJUD, até o limite do débito exequendo no montante de R$36.438,06 (assim como consta nos autos às fls. 1058 em ID 7412fb6) em contas de titularidade dos sócios acima identificados.

Com a resposta da requisição, a Secretaria prosseguirá com a intimação dos sócios executados acerca do inteiro teor desta decisão, bem como para cientificação do resultado da pesquisa BACENJUD, ficando aberto o prazo de 5 dias para:

a) sendo o valor bloqueado suficiente para garantia da execução: oposição de embargos (nos termos do artigo 884 da CLT).

b) sendo o valor bloqueado insuficiente para a garantia da execução: dizer se há oposição à liberação do referido valor para pagamento parcial do credor.

Se totalmente infrutífera a tentativa de bloqueio, através da intimação que se procederá em atenção à inclusão ora operada, ficarão os sócios executados INTIMADOS ao pagamento do débito em 48 horas, sob pena de inclusão de seus nomes no BNDT e prosseguimento da execução.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010494-89.2015.5.15.0054

AUTOR	JONATHAN HENRIQUE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO	CLAUDINEI LUIS DA SILVA(OAB: 200985/SP)
RÉU	FATIMA DO ROSARIO DE OLIVEIRA MITRE
RÉU	MITRE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE DE FREITAS IOSSI(OAB: 216505/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PAULA DE PINA ARDUINI(OAB: 252132/SP)
RÉU	ACTYON REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO LUCHI DA SILVA(OAB: 219910/SP)
ADVOGADO	MARINA GOUVEIA DE AZEVEDO(OAB: 329619/SP)
RÉU	ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO	LILIAN COSTA LONGA GOMES DA ROSA(OAB: 141744/RJ)
ADVOGADO	AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS(OAB: 103364/RJ)
ADVOGADO	FERNANDA PAULA DE PINA ARDUINI(OAB: 252132/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SMITH HEIZER(OAB: 170543/RJ)
RÉU	FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	TIAGO LUCHI DA SILVA(OAB: 219910/SP)
ADVOGADO	MARINA GOUVEIA DE AZEVEDO(OAB: 329619/SP)
RÉU	MARCELO NACIF MITRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN HENRIQUE DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84f38e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Expediente de fls. 1061/1062 em ID a29e57d:

Trata-se de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Regularmente notificados por carta registrada, os sócios quedaram-se inertes. Nesta senda, são revéis e fictamente confessos.

Pois bem,

Comprovada a inadimplência da empresa executada, possibilita-se a inserção no polo passivo de seus sócios com fundamento na Teoria Menor, aplicável aos contratos assimétricos, com amparo no artigo 28 -CDC, artigo 185-CTN e artigo 50- CC.

De fato, diante da assimetria própria das relações de consumo - que são majoritariamente concluídas em contratos de adesão com cláusulas pré estabelecidas por apenas um dos contratantes -, bem como das relações laborais - comumente ainda mais gravosas do que as de consumo, já que nelas prepondera a premência que a sobrevivência impõe ao homem, somente suprida em sociedades modernas pelo contrato de trabalho -, a adoção da teoria maior de forma isolada (artigo 50- CC) não contribui para a segurança jurídica e nem prestigia os princípios que informam os correspondentes ramos do direito. Daí a adoção da teoria menor. Basta ao ordenamento jurídico, para os casos de relações contratuais assimétricas, a insolvência da empresa contratante para que se descortine a separação patrimonial, sendo este o único requisito para aplicação da teoria menor.

O fundamento da adoção de referida teoria, normatizada através da aplicação conjugada das disposições, prioritariamente do § 5º do art. 28 do CDC , com as do artigo 50 do CC, às relações de emprego, está justamente em impedir que o custo social do desemprego e da impontualidade no pagamento de salários e consectários trabalhistas transfira-se para a sociedade como um todo, pouco importando a noção de fraude ou de confusão patrimonial.

Nesse passo, a adoção da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica cumpre completamente a finalidade de resguardar a segurança jurídica das relações contratuais assimétricas e a necessidade de prestigiar-se o princípio constitucional inserto na norma do artigo 170 da Constituição Federal, consolidando a perpetuação no mercado de empresas sólidas, como alhures demonstrado.

Tecidas as razões acima, insolvente a empresa executada e silentes os sócios, ratifica-se a inclusão no polo passivo da demanda de FÁTIMA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA MITRE, CPF: 071.492.978-62, MARCELO NACIF MITRE, CPF: 130.013.616-20 com fulcro nas disposições do §5º do artigo 28 do CDC e artigo 50 do CC, conjugadamente.

Cautelarmente e com o objetivo de garantir a eficácia da medida, determino que seja de imediato requisitado o bloqueio de valores através do convênio BACENJUD, até o limite do débito exequendo no montante de R$36.438,06 (assim como consta nos autos às fls. 1058 em ID 7412fb6) em contas de titularidade dos sócios acima identificados.

Com a resposta da requisição, a Secretaria prosseguirá com a intimação dos sócios executados acerca do inteiro teor desta decisão, bem como para cientificação do resultado da pesquisa BACENJUD, ficando aberto o prazo de 5 dias para:

a) sendo o valor bloqueado suficiente para garantia da execução: oposição de embargos (nos termos do artigo 884 da CLT).

b) sendo o valor bloqueado insuficiente para a garantia da execução: dizer se há oposição à liberação do referido valor para pagamento parcial do credor.

Se totalmente infrutífera a tentativa de bloqueio, através da intimação que se procederá em atenção à inclusão ora operada, ficarão os sócios executados INTIMADOS ao pagamento do débito em 48 horas, sob pena de inclusão de seus nomes no BNDT e prosseguimento da execução.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010030-70.2020.5.15.0125

AUTOR	JOSE EDSON EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ MARIO MARTINI(OAB: 327557/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON EDUARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3. A fim de viabilizar a transferência do valor do FGTS para conta vinculada, intime-se o reclamante para que informe o nº do PIS, em 5 dias

Processo Nº ATOrd-0010058-57.2020.5.15.0054

AUTOR	EDILSON DA SILVA MARCOS
ADVOGADO	LUIZ MARIO MARTINI(OAB: 327557/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DA SILVA MARCOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

3. A fim de viabilizar a transferência do valor do FGTS para conta vinculada, intime-se o reclamante para que informe o nº do PIS, em 5 dias.

Assessoria de Liquidação de Sertãozinho
Notificação

Processo Nº ATOrd-0010128-16.2016.5.15.0054

AUTOR	ROBERTO JOSE TRINDADE
ADVOGADO	FRANCINE FREITAS TEIXEIRA(OAB: 290590/SP)
RÉU	USINA BELA VISTA S/A
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	LEILA ALVES DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 170951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA BELA VISTA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20529fa proferido nos autos.

DESPACHO

1. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA:

Apresente o(a) réu(ré) os cálculos de liquidação em **30 (trinta) dias**, apurando, também, previdência e imposto de renda devidos. No mesmo prazo, deposite o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários, conforme o caso).

A concessão de maior período à reclamada se justifica por englobar o prazo para preparação das contas mais o prazo para providências atinentes ao depósito/pagamento do valor incontroverso apurado.

Nos **15 (quinze) dias** subsequentes ao prazo para apresentação dos cálculos do réu, independentemente de nova intimação, fica facultado ao autor(a) impugnar fundamentadamente, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, forneça seus dados bancários para transferência de valores.

Os cálculos devem ser elaborados com uso do PjeCalc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), com envio da planilha ao sistema PJe (aba Operações – Enviar para o PJe).

Na omissão do(a) réu(ré), o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença, devendo a Secretaria designar perícia no sistema para conhecimento do profissional. Para o encargo fica desde já nomeado(a) o(a) Senhor(a) **LUCIANE J. R. MASSOLA**, a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIO NA ELABORAÇÃO DAS CONTAS

As partes e/ou o sr. perito deverão apresentar suas contas de

liquidação POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO "PJC" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021), com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da Súmula 368 do C. TST;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente. Frisa-se que não se apura IR antecipado, mas somente quando do pagamento e liberação dos valores devidos ao reclamante.

Correção monetária e Juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, para tanto considerando os seguintes esclarecimentos do Juízo:

a) Havendo sentença com trânsito em julgado mas sem menção expressa ou com menção genérica a correção e juros (que não define índices nem percentuais), ou caso a sentença não tenha transitado em julgado: aplicar o índice IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC/Receita Federal (sem incidência de juros além dela).

b) Sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção (TR/IPCA) mas com menção genérica sobre juros (que não define o percentual de 1%): considerando que a TR e o IPCA não incluem juros como a SELIC e que a decisão do STF não trata especificamente da situação, por ser interpretação mais favorável ao trabalhador, aplicar o índice de correção definido em sentença mais juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação. De outro modo, ademais, a coisa julgada, no que específica, seria descumprida.

c) Havendo sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção e expressa menção a 1% de juros ao mês, aplicar o quanto disposto na sentença.

SERTAOZINHO/SP, 18 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010128-16.2016.5.15.0054

AUTOR	ROBERTO JOSE TRINDADE
ADVOGADO	FRANCINE FREITAS TEIXEIRA(OAB: 290590/SP)
RÉU	USINA BELA VISTA S/A
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	LEILA ALVES DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 170951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO JOSE TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20529fa proferido nos autos.

DESPACHO

1. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA:

Apresente o(a) réu(ré) os cálculos de liquidação em **30 (trinta) dias**, apurando, também, previdência e imposto de renda devidos. No mesmo prazo, deposite o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários, conforme o caso).

A concessão de maior período à reclamada se justifica por englobar o prazo para preparação das contas mais o prazo para providências atinentes ao depósito/pagamento do valor incontroverso apurado.

Nos **15 (quinze) dias** subsequentes ao prazo para apresentação dos cálculos do réu, independentemente de nova intimação, fica facultado ao autor(a) impugnar fundamentadamente, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, forneça seus dados bancários para transferência de valores.

Os cálculos devem ser elaborados com uso do PjeCalc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), com envio da planilha ao sistema PJe (aba Operações – Enviar para o PJe).

Na omissão do(a) réu(ré), o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença, devendo a Secretaria designar perícia no sistema para conhecimento do profissional. Para

o encargo fica desde já nomeado(a) o(a) Senhor(a) **LUCIANE J. R. MASSOLA**, a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIO NA ELABORAÇÃO DAS CONTAS

As partes e/ou o sr. perito deverão apresentar suas contas de liquidação POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO "PJC" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021), com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da Súmula 368 do C. TST;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente. Frisa-se que não se apura IR antecipado, mas somente quando do pagamento e liberação dos valores devidos ao reclamante.

Correção monetária e Juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, para tanto considerando os seguintes esclarecimentos do Juízo:

a) Havendo sentença com trânsito em julgado mas sem menção expressa ou com menção genérica a correção e juros (que não define índices nem percentuais), ou caso a sentença não tenha transitado em julgado: aplicar o índice IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC/Receita Federal (sem incidência de juros além dela).

b) Sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção (TR/IPCA) mas com menção genérica sobre juros (que não define o percentual de 1%): considerando que a TR e o IPCA não incluem juros como a SELIC e que a decisão do STF não trata especificamente da situação, por ser interpretação mais favorável ao trabalhador, aplicar o índice de correção definido em sentença mais juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação. De outro modo, ademais, a coisa julgada, no que específica, seria descumprida.

c) Havendo sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção e expressa menção a 1% de juros ao mês, aplicar o quanto disposto na sentença.

SERTAOZINHO/SP, 18 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011206-74.2018.5.15.0054

AUTOR	ADRIANO FERNANDES BARROSO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA SAO FRANCISCO S/A
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO MODA(OAB: 219327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO FRANCISCO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eacdb5b proferido nos autos.

DESPACHO

1. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA:

Apresente o(a) réu(ré) os cálculos de liquidação em **30 (trinta) dias**, apurando, também, previdência e imposto de renda devidos. No mesmo prazo, deposite o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários, conforme o caso).

A concessão de maior período à reclamada se justifica por englobar o prazo para preparação das contas mais o prazo para providências atinentes ao depósito/pagamento do valor incontroverso apurado.

Nos **15 (quinze) dias** subsequentes ao prazo para apresentação dos cálculos do réu, independentemente de nova intimação, fica facultado ao autor(a) impugnar fundamentadamente, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, forneça seus dados bancários para transferência de valores.

Os cálculos devem ser elaborados com uso do PjeCalc Cidadão

(http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), com envio da planilha ao sistema PJe (aba Operações – Enviar para o PJe).

Na omissão do(a) réu(ré), o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença, devendo a Secretaria designar perícia no sistema para conhecimento do profissional. Para o encargo fica desde já nomeado a **Sra. CAMILA M. S. FIRMINO**, a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIO NA ELABORAÇÃO DAS CONTAS

As partes e/ou o sr. perito deverão apresentar suas contas de liquidação POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO "PJC" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021), com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da Súmula 368 do C. TST;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente. Frisa-se que não se apura IR antecipado, mas somente quando do pagamento e liberação dos valores devidos ao reclamante.

Correção monetária e Juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, para tanto considerando os seguintes esclarecimentos do Juízo:

a) Havendo sentença com trânsito em julgado mas sem menção expressa ou com menção genérica a correção e juros (que não define índices nem percentuais), ou caso a sentença não tenha transitado em julgado: aplicar o índice IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC/Receita Federal (sem incidência de juros além dela).

b) Sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção (TR/IPCA) mas com menção genérica sobre juros (que não define o percentual de 1%): considerando que a TR e o IPCA não incluem juros como a SELIC e que a decisão do STF não trata especificamente da situação, por ser interpretação mais favorável ao trabalhador, aplicar o índice de correção definido em sentença mais juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação. De outro modo, ademais, a coisa julgada, no que específica, seria descumprida.

c) Havendo sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção e expressa menção a 1% de juros ao mês, aplicar o quanto disposto na sentença.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011063-17.2020.5.15.0054

AUTOR	JADERSON HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO	TANIA CRISTINA CORBO BASTOS(OAB: 185697/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DINIZ BASTOS(OAB: 237535/SP)
RÉU	RIBEIRAO ENERGIA LTDA
ADVOGADO	MARIANE DE MARCHI SOARES(OAB: 444176/SP)
ADVOGADO	YARA MAURI DA SILVA(OAB: 360793/SP)
RÉU	EXGEN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
RÉU	P. H. C. M. ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI
ADVOGADO	MARIANE DE MARCHI SOARES(OAB: 444176/SP)
ADVOGADO	YARA MAURI DA SILVA(OAB: 360793/SP)
RÉU	PREDILECTRA ENERGIA SPE LTDA
ADVOGADO	FABIAN CARUZO(OAB: 172893/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BL- CONSULTORIA E PARTICIPACOES RIBEIRAO PRETO S/S LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BORGES LEITE(OAB: 213111/SP)
PERITO	JEFFERSON DE CARVALHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- P. H. C. M. ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI
- PREDILECTRA ENERGIA SPE LTDA
- RIBEIRAO ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ec6b31 proferido nos autos.

DESPACHO

1. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA:

A 1ª reclamada deverá, no prazo de 30 dias, emitir novo perfil profissiográfico profissional – PPP, considerando as informações da perícia técnica realizada nestes autos, fornecendo cópia ao reclamante, sob pena de multa diária que ora arbitro em R$100,00 até o limite de R$3.000,00, conforme determinado na sentença, Id.0728865.

O reclamante já apresentou seus cálculos de liquidação, ***Id.0f4c517***, devendo no prazo de 15 dias apresentar seus dados bancários completos para transferência de valores.

A reclamada, deverá em 30 dias, impugnar fundamentadamente, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentar os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deposite o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários, conforme o caso).

A concessão de maior período à reclamada se justifica por englobar o prazo para preparação das contas mais o prazo para providências atinentes ao depósito/pagamento do valor incontroverso apurado.

Os cálculos devem ser elaborados com uso do PjeCalc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), com envio da planilha ao sistema PJe (aba Operações – Enviar para o PJe).

Na omissão do(a) réu(ré), o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença, devendo a Secretaria designar perícia no sistema para conhecimento do profissional. Para o encargo fica desde já nomeada a **Sra. CAMILA MELO DA SILVA FIRMINO,** a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIO NA ELABORAÇÃO DAS CONTAS

As partes e/ou o sr. perito deverão apresentar suas contas de liquidação POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO “PJC” (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021), com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da Súmula 368 do C. TST;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente. Frisa-se que não se apura IR antecipado, mas somente quando do pagamento e liberação dos valores devidos ao reclamante.

Correção monetária e Juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, para tanto considerando os seguintes esclarecimentos do Juízo:

a) Havendo sentença com trânsito em julgado mas sem menção expressa ou com menção genérica a correção e juros (que não define índices nem percentuais), ou caso a sentença não tenha transitado em julgado: aplicar o índice IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC/Receita Federal (sem incidência de juros além dela).

b) Sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção (TR/IPCA) mas com menção genérica sobre juros (que não define o percentual de 1%): considerando que a TR e o IPCA não incluem juros como a SELIC e que a decisão do STF não trata especificamente da situação, por ser interpretação mais favorável ao trabalhador, aplicar o índice de correção definido em sentença mais juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação. De outro modo, ademais, a coisa julgada, no que específica, seria descumprida.

c) Havendo sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção e expressa menção a 1% de juros ao mês, aplicar o quanto disposto na sentença.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011063-17.2020.5.15.0054

AUTOR	JADERSON HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO	TANIA CRISTINA CORBO BASTOS(OAB: 185697/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DINIZ BASTOS(OAB: 237535/SP)

RÉU	RIBEIRAO ENERGIA LTDA
ADVOGADO	MARIANE DE MARCHI SOARES(OAB: 444176/SP)
ADVOGADO	YARA MAURI DA SILVA(OAB: 360793/SP)
RÉU	EXGEN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
RÉU	P. H. C. M. ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI
ADVOGADO	MARIANE DE MARCHI SOARES(OAB: 444176/SP)
ADVOGADO	YARA MAURI DA SILVA(OAB: 360793/SP)
RÉU	PREDILECTRA ENERGIA SPE LTDA
ADVOGADO	FABIAN CARUZO(OAB: 172893/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BL- CONSULTORIA E PARTICIPACOES RIBEIRAO PRETO S/S LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BORGES LEITE(OAB: 213111/SP)
PERITO	JEFFERSON DE CARVALHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JADERSON HENRIQUE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ec6b31 proferido nos autos.

DESPACHO

1. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA:

A 1ª reclamada deverá, no prazo de 30 dias, emitir novo perfil profissiográfico profissional – PPP, considerando as informações da perícia técnica realizada nestes autos, fornecendo cópia ao reclamante, sob pena de multa diária que ora arbitro em R$100,00 até o limite de R$3.000,00, conforme determinado na sentença, Id.0728865.

O reclamante já apresentou seus cálculos de liquidação, ***Id.0f4c517***, devendo no prazo de 15 dias apresentar seus dados bancários completos para transferência de valores.

A reclamada, deverá em 30 dias, impugnar fundamentadamente, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentar os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deposite o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários, conforme o caso).

A concessão de maior período à reclamada se justifica por englobar o prazo para preparação das contas mais o prazo para providências atinentes ao depósito/pagamento do valor incontroverso apurado.

Os cálculos devem ser elaborados com uso do PjeCalc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), com envio da planilha ao sistema PJe (aba Operações – Enviar para o PJe).

Na omissão do(a) réu(ré), o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença, devendo a Secretaria designar perícia no sistema para conhecimento do profissional. Para o encargo fica desde já nomeada a **Sra. CAMILA MELO DA SILVA FIRMINO,** a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIO NA ELABORAÇÃO DAS CONTAS

As partes e/ou o sr. perito deverão apresentar suas contas de liquidação POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO “PJC” (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021), com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da Súmula 368 do C. TST;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente. Frisa-se que não se apura IR antecipado, mas somente quando do pagamento e liberação dos valores devidos ao reclamante.

Correção monetária e Juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, para tanto considerando os seguintes esclarecimentos do Juízo:

a) Havendo sentença com trânsito em julgado mas sem menção expressa ou com menção genérica a correção e juros (que não define índices nem percentuais), ou caso a sentença não tenha transitado em julgado: aplicar o índice IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD) na fase pré-judicial, e,

a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC/Receita Federal (sem incidência de juros além dela).

b) Sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção (TR/IPCA) mas com menção genérica sobre juros (que não define o percentual de 1%): considerando que a TR e o IPCA não incluem juros como a SELIC e que a decisão do STF não trata especificamente da situação, por ser interpretação mais favorável ao trabalhador, aplicar o índice de correção definido em sentença mais juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação. De outro modo, ademais, a coisa julgada, no que específica, seria descumprida.

c) Havendo sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção e expressa menção a 1% de juros ao mês, aplicar o quanto disposto na sentença.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011206-74.2018.5.15.0054

AUTOR	ADRIANO FERNANDES BARROSO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	USINA SAO FRANCISCO S/A
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO MODA(OAB: 219327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO FERNANDES BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eacdb5b proferido nos autos.

DESPACHO

1. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA:

Apresente o(a) réu(ré) os cálculos de liquidação em **30 (trinta) dias**, apurando, também, previdência e imposto de renda devidos. No mesmo prazo, deposite o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários, conforme o caso).

A concessão de maior período à reclamada se justifica por englobar o prazo para preparação das contas mais o prazo para providências atinentes ao depósito/pagamento do valor incontroverso apurado.

Nos **15 (quinze) dias** subsequentes ao prazo para apresentação dos cálculos do réu, independentemente de nova intimação, fica facultado ao autor(a) impugnar fundamentadamente, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, forneça seus dados bancários para transferência de valores.

Os cálculos devem ser elaborados com uso do PjeCalc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), com envio da planilha ao sistema PJe (aba Operações – Enviar para o PJe).

Na omissão do(a) réu(ré), o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença, devendo a Secretaria designar perícia no sistema para conhecimento do profissional. Para o encargo fica desde já nomeado a **Sra. CAMILA M. S. FIRMINO**, a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIO NA ELABORAÇÃO DAS CONTAS

As partes e/ou o sr. perito deverão apresentar suas contas de liquidação POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO “PJC” (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021), com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da Súmula 368 do C. TST;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente. Frisa-se que não se apura IR antecipado, mas somente quando do pagamento e liberação dos valores devidos ao reclamante.

Correção monetária e Juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, para tanto considerando os seguintes esclarecimentos do Juízo:

a) Havendo sentença com trânsito em julgado mas sem menção

expressa ou com menção genérica a correção e juros (que não define índices nem percentuais), ou caso a sentença não tenha transitado em julgado: aplicar o índice IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC/Receita Federal (sem incidência de juros além dela).

b) Sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção (TR/IPCA) mas com menção genérica sobre juros (que não define o percentual de 1%): considerando que a TR e o IPCA não incluem juros como a SELIC e que a decisão do STF não trata especificamente da situação, por ser interpretação mais favorável ao trabalhador, aplicar o índice de correção definido em sentença mais juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação. De outro modo, ademais, a coisa julgada, no que específica, seria descumprida.

c) Havendo sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção e expressa menção a 1% de juros ao mês, aplicar o quanto disposto na sentença.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010404-47.2016.5.15.0054

AUTOR	VALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIKEO SICCHIERI MANFRIM(OAB: 317550/SP)
RÉU	ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RÉU	AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
ADVOGADO	PEDRO DEL MONTE MARCUSSI(OAB: 318108/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA CAPELIN DE SOUZA(OAB: 206385/SP)
ADVOGADO	HELITON SANTOS ROCHA(OAB: 284933/SP)
RÉU	ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc66c32 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1. A ação foi julgada **improcedente** em relação à 1ª reclamada (Estre SPI Ambiental S.A.) e ao 4º reclamado (Município de Sertãozinho), conforme acórdão Id 0f2bf46 ("*... conhecer do recurso de revista do Município de Sertãozinho, por violação do art. 997, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional ... e, por conseguinte, restabelecer a sentença, na fração em que julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público, dada a constatação da preclusão que já havia alcançado o debate em segunda instância ... conhecer do recurso de revista da reclamada Estre SPI Ambiental S.A., por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente, prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais*").

Os depósitos para fins recursais Id 791f615 (R$ 9.189,00 de 16/5/2018; conta judicial CEF nº 0355.042.01526515-0) e Id 128fb81 (R$ 10.811,00 de 14/5/2020; conta judicial CEF nº 0355.042.01531027-9) já foram transferidos para conta judicial à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, conforme despachos Ids bb8912e e 400108a e comprovante bancário Id afcb1b2.

2. As 2ª (Estre Ambiental S/A) e 3ª (Azaleia Empreendimentos e Participações) reclamadas respondem **solidariamente** pelas verbas da condenação, conforme sentença Id 4be2a03.

3. A 2ª ré (Estre Ambiental S/A) se encontra em recuperação judicial, distribuída/ajuizada em **29/07/2020**, que se processa perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível de São Paulo (processo nº 1066730-69.2020.8.26.0100).

4. A 2ª reclamada (Estre Ambiental S/A) apresentou seus cálculos de liquidação conforme Id 661449f. O reclamante apresentou impugnações ("*Ocorre que a reclamada ao apurar o cartão de ponto, não apurou na ausência a média das horas extras dos cartões de folhas 535/536 ... O que também ocorreu no período de 03/06/2015 até 07/06/2015, 13/06/2015 até 17/06/2015, 03/07/2015 até 07/07/2015 ... Assim, nesses períodos não foram apuradas as horas extraordinárias deferidas e nem o intervalo intrajornada*"), desacompanhadas de contas alternativas, ônus que lhe competia (Id bc10f39). A ré retificou seus cálculos, apurando as horas extras e intervalares dos períodos sem cartões de ponto apontados pelo autor (Id 8688c69).

Ante o exposto, e, estando os cálculos patronais retificados (Id 8688c69) de acordo com as verbas deferidas na sentença (Id

4be2a03) e nos acórdãos (Ids 5e7bef0 e 0f2bf46), homologo-os, fixando a condenação em **R$ 11.355,96**, **em valores líquidos**, ***já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado*****,** assim distribuída:

Principal (*já descontado o INSS empregado*): R$ 8.175,20

Juros de mora: R$ 3.180,76

Total líquido ao reclamante *(já descontado o INSS empregado)*: R$ 11.355,96

Valores em **29/07/2020,** atualizáveis na data do efetivo pagamento (valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 02/03/2016 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 03/03/2016; juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; sem incidência de juros até 02/03/2016; e juros SELIC/Receita Federal a partir de 03/03/2016).

Honorários pela perícia técnica, **a cargo das 2ª (Estre Ambiental S/A) e 3ª (Azaleia Empreendimentos e Participações) reclamadas**, devidos ao perito Wallace Orlovicin Cassiano Teixeira, no valor complementar de **R$ 200,00 (29/07/2020)**, conforme sentença Id 4be2a03 ("*Considerando o excelente trabalho, fixo os honorários definitivos do perito engenheiro, a cargo das reclamadas, no limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em vigor na época do pagamento, deduzindo-se o valor depositado nos autos a título de despesas prévias, fls.1032*").

Custas processuais pagas (R$ 400,00 de 16/5/2018, conforme GRU Id 91cd08a e comprovante bancário Id 368b47f).

Por força do contido no artigo 879, parag. 1º – A e artigo 880, ambos da CLT, fixo a contribuição previdenciária em (**29/07/2020**):

INSS empregado (+ juros): R$ 1.090,98

INSS empregador (+ juros): R$ 2.456,11

Na forma da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014, não há recolhimentos fiscais a serem efetuados.

Ante o teor da Portaria PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023, publicada pelo Ministério da Fazenda, desnecessária a intimação da União Federal para manifestação acerca dos importes previdenciários ora fixados.

5. A fim de possibilitar futuras transferências de valores, que se darão de forma eletrônica, intimem-se **o reclamante e o sr. perito engenheiro** para informarem nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em **petições em apartado**, com o **assunto "conta bancária"**, os seguintes dados: titular, número do CPF/CNPJ do titular, banco, código/número do banco, número da agência SEM o dígito verificador, e número da conta COM o dígito verificador, indicando também se conta corrente ou poupança.

6. Intime-se a 2ª reclamada (Estre Ambiental S/A) para os termos do art. 884 da CLT.

7. Intime-se a 3ª reclamada (Azaleia Empreendimentos e Participações) para proceder ao pagamento/recolhimento dos valores, devidamente atualizados, em 15 (quinze) dias. Sendo a opção da ré o pagamento (e não a garantia para eventual discussão):

- O crédito autoral líquido deverá ser depositado diretamente na conta bancária informada pelo(s) patrono(s) do autor (procuração Id 85717f6, com poderes para receber e proceder ao levantamento de guias e alvarás judiciais);
- Os honorários periciais técnicos complementares deverão ser depositados diretamente na conta bancária indicada pelo expert;
- As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas em guia própria (atentar aos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 14/2023, da Instrução Normativa RFB nº 2147/2023 e do Comunicado CR nº 8/2023 do TRT da 15ª Região).

A reclamada deverá comprovar os pagamentos supra com a juntada dos recibos bancários ao feito.

Eventual atualização de valores devidos deverá ser providenciada pela própria parte, utilizando-se do **SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Observe-se que a 3ª ré (Azaleia Empreendimentos e Participações) não integra a ação de recuperação judicial mencionada no item '3' supra, sendo que, em relação a ela, **os valores deverão ser atualizados até a data do seu efetivo pagamento**.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

APV

Processo Nº ATOrd-0010404-47.2016.5.15.0054

AUTOR	VALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIKEO SICCHIERI MANFRIM(OAB: 317550/SP)
RÉU	ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RÉU	AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
ADVOGADO	PEDRO DEL MONTE MARCUSSI(OAB: 318108/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA CAPELIN DE SOUZA(OAB: 206385/SP)
ADVOGADO	HELITON SANTOS ROCHA(OAB: 284933/SP)
RÉU	ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A
- ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc66c32 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1. A ação foi julgada **improcedente** em relação à 1ª reclamada (Estre SPI Ambiental S.A.) e ao 4º reclamado (Município de Sertãozinho), conforme acórdão Id 0f2bf46 ("*... conhecer do recurso de revista do Município de Sertãozinho, por violação do art. 997, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional ... e, por conseguinte, restabelecer a sentença, na fração em que julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público, dada a constatação da preclusão que já havia alcançado o debate em segunda instância ... conhecer do recurso de revista da reclamada Estre SPI Ambiental S.A., por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar -lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente, prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais*").

Os depósitos para fins recursais Id 791f615 (R$ 9.189,00 de 16/5/2018; conta judicial CEF nº 0355.042.01526515-0) e Id 128fb81 (R$ 10.811,00 de 14/5/2020; conta judicial CEF nº 0355.042.01531027-9) já foram transferidos para conta judicial à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, conforme despachos Ids bb8912e e 400108a e comprovante bancário Id afcb1b2.

2. As 2ª (Estre Ambiental S/A) e 3ª (Azaleia Empreendimentos e Participações) reclamadas respondem **solidariamente** pelas verbas da condenação, conforme sentença Id 4be2a03.

3. A 2ª ré (Estre Ambiental S/A) se encontra em recuperação judicial, distribuída/ajuizada em **29/07/2020**, que se processa perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível de São Paulo (processo nº 1066730-69.2020.8.26.0100).

4. A 2ª reclamada (Estre Ambiental S/A) apresentou seus cálculos de liquidação conforme Id 661449f. O reclamante apresentou impugnações ("*Ocorre que a reclamada ao apurar o cartão de ponto, não apurou na ausência a média das horas extras dos cartões de folhas 535/536 … O que também ocorreu no período de 03/06/2015 até 07/06/2015, 13/06/2015 até 17/06/2015, 03/07/2015 até 07/07/2015 … Assim, nesses períodos não foram apuradas as horas extraordinárias deferidas e nem o intervalo intrajornada*"), desacompanhadas de contas alternativas, ônus que lhe competia (Id bc10f39). A ré retificou seus cálculos, apurando as horas extras e intervalares dos períodos sem cartões de ponto apontados pelo autor (Id 8688c69).

Ante o exposto, e, estando os cálculos patronais retificados (Id 8688c69) de acordo com as verbas deferidas na sentença (Id 4be2a03) e nos acórdãos (Ids 5e7bef0 e 0f2bf46), homologo-os, fixando a condenação em **R$ 11.355,96**, **em valores líquidos**, ***já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado*,** assim distribuída:

Principal (*já descontado o INSS empregado*): R$ 8.175,20

Juros de mora: R$ 3.180,76

Total líquido ao reclamante *(já descontado o INSS empregado)*: R$ 11.355,96

Valores em **29/07/2020,** atualizáveis na data do efetivo pagamento (valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 02/03/2016 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 03/03/2016; juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; sem incidência de juros até 02/03/2016; e juros SELIC/Receita Federal a partir de 03/03/2016).

Honorários pela perícia técnica, **a cargo das 2ª (Estre Ambiental S/A) e 3ª (Azaleia Empreendimentos e Participações) reclamadas**, devidos ao perito Wallace Orlovicin Cassiano Teixeira, no valor complementar de **R$ 200,00 (29/07/2020)**, conforme sentença Id 4be2a03 ("*Considerando o excelente trabalho, fixo os honorários definitivos do perito engenheiro, a cargo das reclamadas, no limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em vigor na época do pagamento, deduzindo-se o valor depositado nos autos a título de despesas prévias, fls.1032*").

Custas processuais pagas (R$ 400,00 de 16/5/2018, conforme GRU Id 91cd08a e comprovante bancário Id 368b47f).

Por força do contido no artigo 879, parag. 1º – A e artigo 880, ambos da CLT, fixo a contribuição previdenciária em (**29/07/2020**):

INSS empregado (+ juros): R$ 1.090,98

INSS empregador (+ juros): R$ 2.456,11

Na forma da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014, não há recolhimentos fiscais a serem efetuados.

Ante o teor da Portaria PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023, publicada pelo Ministério da Fazenda, desnecessária a intimação da União Federal para manifestação acerca dos importes previdenciários ora fixados.

5. A fim de possibilitar futuras transferências de valores, que se darão de forma eletrônica, intimem-se **o reclamante e o sr. perito engenheiro** para informarem nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em **petições em apartado**, com o **assunto "conta**

bancária", os seguintes dados: titular, número do CPF/CNPJ do titular, banco, código/número do banco, número da agência SEM o dígito verificador, e número da conta COM o dígito verificador, indicando também se conta corrente ou poupança.

6. Intime-se a 2ª reclamada (Estre Ambiental S/A) para os termos do art. 884 da CLT.

7. **Intime-se a 3ª reclamada (Azaleia Empreendimentos e Participações) para proceder ao pagamento/recolhimento dos valores, devidamente atualizados, em 15 (quinze) dias.**

Sendo a opção da ré o pagamento (e não a garantia para eventual discussão):

- O crédito autoral líquido deverá ser depositado diretamente na conta bancária informada pelo(s) patrono(s) do autor (procuração Id 85717f6, com poderes para receber e proceder ao levantamento de guias e alvarás judiciais);

- Os honorários periciais técnicos complementares deverão ser depositados diretamente na conta bancária indicada pelo expert;

- As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas em guia própria (atentar aos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 14/2023, da Instrução Normativa RFB nº 2147/2023 e do Comunicado CR nº 8/2023 do TRT da 15ª Região).

A reclamada deverá comprovar os pagamentos supra com a juntada dos recibos bancários ao feito.

Eventual atualização de valores devidos deverá ser providenciada pela própria parte, utilizando-se do **SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Observe-se que a 3ª ré (Azaleia Empreendimentos e Participações) não integra a ação de recuperação judicial mencionada no item '3' supra, sendo que, em relação a ela, **os valores deverão ser atualizados até a data do seu efetivo pagamento**.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

APV

Processo Nº ATOrd-0010077-97.2019.5.15.0054

AUTOR	LUCIANO GONCALVES LEITE
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
PERITO	JOSE RICARDO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a635c11 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Após análise dos cálculos apresentados pelas partes, inobstante as retificações já determinadas, prevalecem as divergências existentes, havendo necessidade de se apurar, com exatidão, o quantum devido, evitando-se o enriquecimento sem causa por quaisquer das partes. Para tanto, determino que os cálculos de liquidação sejam efetuados por perito contábil.

2. Nomeio, para tanto, o(a) sr(a). **JOSÉ RICARDO DE SOUZA**, que deverá apresentar seu laudo **até 31/07/2024** (**juntando aos autos o arquivo dos cálculos em formato .PJC**).

3. As partes poderão se manifestar acerca do laudo contábil no **PRAZO DE 05/08 a 14/08/2024**, sob pena de preclusão, nos termos do par. 2º do art. 879 da CLT. No caso de divergência, deverão apresentar impugnações fundamentadas, inclusive quanto à contribuição previdenciária devida (parte empregado e empregador), bem como demais despesas processuais, tais como honorários advocatícios, custas e honorários periciais.

4. O(A) perito(a) deverá se manifestar acerca de eventuais impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos e complementações no **PRAZO DE 19/08 a 28/08/2024**.

5. Atentem as partes e o(a) sr(a). perito(a) contábil para o escorreito cumprimento dos prazos acima fixados, evitando-se, assim, alterações e atos processuais desnecessários.

6. O(A) sr(a). perito(a) contábil deverá apresentar suas contas de liquidação, **POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), **JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO "PJC" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021)**, com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a

localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da **Súmula 368 do C. TST**;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente. Frisa-se que não se apura IR antecipado, mas somente quando do pagamento e liberação dos valores devidos ao reclamante.

Correção monetária e Juros: deve o perito adotar os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADC 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, para tanto considerando os seguintes esclarecimentos do Juízo:

a) Havendo sentença com trânsito em julgado mas sem menção expressa ou com menção genérica a correção e juros (que não define índices nem percentuais), ou caso a sentença não tenha transitado em julgado: aplicar o índice **IPCA-E** e os **juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD**) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa **SELIC/Receita Federal** (sem incidência de juros além dela).

b) Sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção (TR/IPCA) mas com menção genérica sobre juros (que não define o percentual): Considerando que a TR e o IPCA não incluem juros como a SELIC e que a decisão do STF não trata especificamente da situação, por ser interpretação mais favorável ao trabalhador, aplicar o índice de correção definido em sentença mais juros legais a partir do ajuizamento da ação. De outro modo, ademais, a coisa julgada, no que específica, seria descumprida.

c) Havendo sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção e expressa menção ao índice de juros ao mês, aplicar o quanto disposto na sentença.

Abatimentos: **valores já liberados pelo Juízo ou pagos/recolhidos diretamente pela reclamada em virtude de determinação nos presentes autos, devem ser abatidos dos cálculos**.

7. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

8. Decorridos os prazos supra fixados, tornem os autos conclusos.

9. Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010077-97.2019.5.15.0054

AUTOR	LUCIANO GONCALVES LEITE
ADVOGADO	REINALDO LUIS TROVO(OAB: 196099/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON ALEXANDRE LOPES(OAB: 343096/SP)
ADVOGADO	MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO(OAB: 334647/SP)
ADVOGADO	MURILO RONALDO DOS SANTOS(OAB: 346098/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
PERITO	JOSE RICARDO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO GONCALVES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a635c11 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Após análise dos cálculos apresentados pelas partes, inobstante as retificações já determinadas, prevalecem as divergências existentes, havendo necessidade de se apurar, com exatidão, o quantum devido, evitando-se o enriquecimento sem causa por quaisquer das partes. Para tanto, determino que os cálculos de liquidação sejam efetuados por perito contábil.

2. Nomeio, para tanto, o(a) sr(a). **JOSÉ RICARDO DE SOUZA**, que deverá apresentar seu laudo **até 31/07/2024** (**juntando aos autos o arquivo dos cálculos em formato .PJC**).

3. As partes poderão se manifestar acerca do laudo contábil no **PRAZO DE 05/08 a 14/08/2024**, sob pena de preclusão, nos termos do par. 2º do art. 879 da CLT. No caso de divergência, deverão apresentar impugnações fundamentadas, inclusive quanto à contribuição previdenciária devida (parte empregado e empregador), bem como demais despesas processuais, tais como

honorários advocatícios, custas e honorários periciais.

4. O(A) perito(a) deverá se manifestar acerca de eventuais impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos e complementações no **PRAZO DE 19/08 a 28/08/2024**.

5. Atentem as partes e o(a) sr(a). perito(a) contábil para o escorreito cumprimento dos prazos acima fixados, evitando-se, assim, alterações e atos processuais desnecessários.

6. O(A) sr(a). perito(a) contábil deverá apresentar suas contas de liquidação, **POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), **JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO "PJC" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021)**, com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da **Súmula 368 do C. TST**;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente. Frisa-se que não se apura IR antecipado, mas somente quando do pagamento e liberação dos valores devidos ao reclamante.

Correção monetária e Juros: deve o perito adotar os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADC 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, para tanto considerando os seguintes esclarecimentos do Juízo:

a) Havendo sentença com trânsito em julgado mas sem menção expressa ou com menção genérica a correção e juros (que não define índices nem percentuais), ou caso a sentença não tenha transitado em julgado: aplicar o índice **IPCA-E** e os **juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD**) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa **SELIC/Receita Federal** (sem incidência de juros além dela).

b) Sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção (TR/IPCA) mas com menção genérica sobre juros (que não define o percentual): Considerando que a TR e o IPCA não incluem juros como a SELIC e que a decisão do STF não trata especificamente da situação, por ser interpretação mais favorável ao trabalhador, aplicar o índice de correção definido em sentença mais juros legais a partir do ajuizamento da ação. De outro modo, ademais, a coisa julgada, no que específica, seria descumprida.

c) Havendo sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção e expressa menção ao índice de juros ao mês, aplicar o quanto disposto na sentença.

Abatimentos: **valores já liberados pelo Juízo ou pagos/recolhidos diretamente pela reclamada em virtude de determinação nos presentes autos, devem ser abatidos dos cálculos**.

7. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

8. Decorridos os prazos supra fixados, tornem os autos conclusos.

9. Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010654-07.2021.5.15.0054

AUTOR	MARIVALDO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JADER SOLANO NEME(OAB: 260878/SP)
ADVOGADO	JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER(OAB: 204521/SP)
PERITO	JOSE RAFAEL FERRETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b5a9d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. O sr. perito engenheiro, **José Rafael Ferretti**, deverá anexar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos e a nota fiscal (ou recibo de pagamento) exigidos no Provimento GP-CR nº 009/2018 (http://portal.trt15.jus.br/web/corregedoria/provimentos-de-2018).

Cumprido, expedir-se-á a requisição para pagamento dos honorários periciais técnicos, no valor máximo definido no Comunicado GP nº 01/2015 (R$ 806,00), conforme determinado na sentença (Idf47c18a).

2. Em face das divergências existentes e da necessidade de se apurar, com exatidão, o quantum devido, evitando-se o enriquecimento sem causa por quaisquer das partes, determino que os cálculos de liquidação sejam efetuados por perito contábil.

Nomeio, para tanto, a sra. **Camila Melo da Silva Firmino**, que deverá apresentar seu laudo até **28/06/2024** (juntando aos autos o arquivo dos cálculos em formato .PJC).

3. As partes poderão se manifestar acerca do laudo contábil no período de **01/07/2024 a 11/07/2024**, sob pena de preclusão, nos termos do par. 2º do art. 879 da CLT.

No caso de divergência, deverão apresentar **impugnações fundamentadas (com itens e valores)**, inclusive quanto à contribuição previdenciária devida (parte empregado e empregador), bem como demais despesas processuais, tais como honorários advocatícios, custas e honorários periciais.

4. A perita deverá se manifestar acerca de eventuais impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos e complementações no período de **12/07/2024 a 23/07/2024**.

5. Atentem as partes e a sra. perita contábil para o escorreito cumprimento dos prazos acima fixados, evitando-se, assim, alterações e atos processuais desnecessários.

6. A sra. perita contábil deverá apresentar suas contas de liquidação, **POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), **JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO "PJC" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021)**, com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da **Súmula 368 do C. TST**;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente.

Correção monetária e juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADC 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, aplicando-se o índice **IPCA-E** e os **juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD)** na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa **SELIC/Receita Federal** (sem incidência de juros além dela).

Abatimentos: **valores já liberados pelo Juízo ou pagos/recolhidos diretamente pela reclamada em virtude de determinação nos presentes autos, devem ser abatidos dos cálculos**.

7. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

8. Decorridos os prazos supra fixados, tornem os autos conclusos.

9. Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011795-03.2017.5.15.0054

AUTOR	JOSUEL DE ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNO ANTHELMI PENHA PESSONI(OAB: 236732/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
PERITO	PALOMA CRISTINA PADOVAN CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
- SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de759ad proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Diante das divergências existentes entre as partes, nomeou-se perito contábil, que apresentou seu laudo conforme Id 1c3f9eb.

A 1ª reclamada SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (devedora principal) e o reclamante apresentaram impugnações (Ids c8fb4fb e63bc516). A Sra. perita apresentou seus esclarecimentos (Id a914dc0).

No entanto, no laudo pericial deixou de constar o valor dos honorários advocatícios devidos ao advogado do reclamante, pela 2ª reclamada, conforme determinado na sentença.

2. Ante os termos da decisão proferida na **ADI 5766** (declaração de inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*" constante do §4º do artigo 791-A da CLT), **os honorários de sucumbência devidos pelo reclamante ao(s) patrono(s) da 1ª reclamada (5% dos valores estimados dos pedidos julgados improcedentes),** permanecerão com **exigibilidade suspensa por 02 (dois) anos**, dentro dos quais caberá ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade (sentença Id), extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação do beneficiário (§ 3º do art. 98 do CPC c/c com a parte do § 4º do art. 791-A da CLT não alcançada pela inconstitucionalidade declarada).

3. A despeito dos esclarecimentos periciais apresentados, entendo que se encontra incorreto o procedimento adotado pela Sra. perita, no tocante à apuração de valores negativos das horas extras (50% até 60h) e seus reflexos, relativamente aos meses em que os valores pagos superaram aqueles efetivamente devidos, o que gerou a compensação da diferença nas demais verbas, na apuração geral das verbas devidas (vide laudo de Id 2690ad0 - fls. 1 e 2). Portanto, equivocado o cálculo que encontrou diferenças negativas de horas extras e apurou reflexos também negativos, uma vez que vai contra o próprio texto da sentença exequenda, que deferiu diferenças pelas horas extras não pagas. Os valores negativos deverão ser desconsiderados no cálculo das horas extras (50% até 60h), bem como para apuração de seus reflexos.

Ante o exposto, intime-se a Sra. perita para retificar seus cálculos, **no prazo de 20 (vinte) dias**, visando: **1)** apurar o valor dos honorários advocatícios devidos ao advogado do reclamante, pela 2ª reclamada; **2)** apurar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pelo reclamante (5% dos valores estimados dos pedidos julgados improcedentes), que ficarão sob condição suspensiva; **3)** retificar os cálculos no tocante à apuração das horas extras, conforme item 3 acima.

Após, tornem conclusos para análise e homologação dos cálculos.

SERTÃOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010884-20.2019.5.15.0054

AUTOR	EDILEI ABREU BOMFIM SILVA
ADVOGADO	CARLOS SERGIO MACEDO(OAB: 106807/SP)
RÉU	USINA BELA VISTA S/A
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA FABIO(OAB: 179871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEI ABREU BOMFIM SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3edc545 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Em face das divergências existentes e da necessidade de se apurar, com exatidão, o quantum devido, evitando-se o enriquecimento sem causa por quaisquer das partes, determino que os cálculos de liquidação sejam efetuados por perito contábil.

2. Nomeio, para tanto, a sra. **Camila Melo da Silva Firmino**, que deverá apresentar seu laudo até **28/06/2024** (juntando aos autos o arquivo dos cálculos em formato .PJC).

3. As partes poderão se manifestar acerca do laudo contábil no período de **01/07/2024 a 11/07/2024**, sob pena de preclusão, nos termos do par. 2º do art. 879 da CLT.

No caso de divergência, deverão apresentar **impugnações fundamentadas (com itens e valores)**, inclusive quanto à contribuição previdenciária devida (parte empregado e empregador), bem como demais despesas processuais, tais como honorários advocatícios, custas e honorários periciais.

4. A perita deverá se manifestar acerca de eventuais impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos e complementações no período de **12/07/2024 a 23/07/2024**.

5. Atentem as partes e a sra. perita contábil para o escorreito cumprimento dos prazos acima fixados, evitando-se, assim, alterações e atos processuais desnecessários.

6. A sra. perita contábil deverá apresentar suas contas de liquidação, **POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), **JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO "PJC" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021)**, com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da **Súmula 368 do C. TST**;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente.

Correção monetária e juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADC 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, aplicando-se o índice **IPCA-E** e os **juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD)** na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa **SELIC/Receita Federal** (sem incidência de juros além dela).

Abatimentos: valores já liberados pelo Juízo ou pagos/recolhidos diretamente pela reclamada em virtude de determinação nos presentes autos, devem ser abatidos dos cálculos.

7. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

8. Decorridos os prazos supra fixados, tornem os autos conclusos.

9. Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011795-03.2017.5.15.0054

AUTOR	JOSUEL DE ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNO ANTHELMI PENHA PESSONI(OAB: 236732/SP)
RÉU	RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
PERITO	PALOMA CRISTINA PADOVAN CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUEL DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de759ad proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Diante das divergências existentes entre as partes, nomeou-se perito contábil, que apresentou seu laudo conforme Id 1c3f9eb.

A 1ª reclamada SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (devedora principal) e o reclamante apresentaram impugnações (Ids c8fb4fb e63bc516). A Sra. perita apresentou seus esclarecimentos (Id a914dc0).

No entanto, no laudo pericial deixou de constar o valor dos honorários advocatícios devidos ao advogado do reclamante, pela 2ª reclamada, conforme determinado na sentença.

2. Ante os termos da decisão proferida na **ADI 5766** (declaração de inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*" constante do §4º do artigo 791-A da CLT), **os honorários de sucumbência devidos pelo reclamante ao(s) patrono(s) da 1ª reclamada (5% dos valores estimados dos pedidos julgados improcedentes),** permanecerão com **exigibilidade suspensa por 02 (dois) anos**, dentro dos quais caberá ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que

justificou a concessão de gratuidade (sentença Id), extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação do beneficiário (§ 3º do art. 98 do CPC c/c com a parte do § 4º do art. 791-A da CLT não alcançada pela inconstitucionalidade declarada).

3. A despeito dos esclarecimentos periciais apresentados, entendo que se encontra incorreto o procedimento adotado pela Sra. perita, no tocante à apuração de valores negativos das horas extras (50% até 60h) e seus reflexos, relativamente aos meses em que os valores pagos superaram aqueles efetivamente devidos, o que gerou a compensação da diferença nas demais verbas, na apuração geral das verbas devidas (vide laudo de Id 2690ad0 - fls. 1 e 2). Portanto, equivocado o cálculo que encontrou diferenças negativas de horas extras e apurou reflexos também negativos, uma vez que vai contra o próprio texto da sentença exequenda, que deferiu diferenças pelas horas extras não pagas. Os valores negativos deverão ser desconsiderados no cálculo das horas extras (50% até 60h), bem como para apuração de seus reflexos.

Ante o exposto, intime-se a Sra. perita para retificar seus cálculos, **no prazo de 20 (vinte) dias**, visando: **1)** apurar o valor dos honorários advocatícios devidos ao advogado do reclamante, pela 2ª reclamada; **2)** apurar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pelo reclamante (5% dos valores estimados dos pedidos julgados improcedentes), que ficarão sob condição suspensiva; **3)** retificar os cálculos no tocante à apuração das horas extras, conforme item 3 acima.

Após, tornem conclusos para análise e homologação dos cálculos.

SERTÃOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010654-07.2021.5.15.0054

AUTOR	MARIVALDO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JADER SOLANO NEME(OAB: 260878/SP)
ADVOGADO	JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER(OAB: 204521/SP)
PERITO	JOSE RAFAEL FERRETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO DE OLIVEIRA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b5a9d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. O sr. perito engenheiro, **José Rafael Ferretti**, deverá anexar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos e a nota fiscal (ou recibo de pagamento) exigidos no Provimento GP-CR nº 009/2018 (http://portal.trt15.jus.br/web/corregedoria/provimentos-de-2018).

Cumprido, expedir-se-á a requisição para pagamento dos honorários periciais técnicos, no valor máximo definido no Comunicado GP nº 01/2015 (R$ 806,00), conforme determinado na sentença (Idf47c18a).

2. Em face das divergências existentes e da necessidade de se apurar, com exatidão, o quantum devido, evitando-se o enriquecimento sem causa por quaisquer das partes, determino que os cálculos de liquidação sejam efetuados por perito contábil.

Nomeio, para tanto, a sra. **Camila Melo da Silva Firmino**, que deverá apresentar seu laudo até **28/06/2024** (juntando aos autos o arquivo dos cálculos em formato .PJC).

3. As partes poderão se manifestar acerca do laudo contábil no período de **01/07/2024 a 11/07/2024**, sob pena de preclusão, nos termos do par. 2º do art. 879 da CLT.

No caso de divergência, deverão apresentar **impugnações fundamentadas (com itens e valores)**, inclusive quanto à contribuição previdenciária devida (parte empregado e empregador), bem como demais despesas processuais, tais como honorários advocatícios, custas e honorários periciais.

4. A perita deverá se manifestar acerca de eventuais impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos e complementações no período de **12/07/2024 a 23/07/2024**.

5. Atentem as partes e a sra. perita contábil para o escorreito cumprimento dos prazos acima fixados, evitando-se, assim, alterações e atos processuais desnecessários.

6. A sra. perita contábil deverá apresentar suas contas de liquidação, **POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), **JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO "PJC" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021)**, com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a

localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da **Súmula 368 do C. TST**;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente.

Correção monetária e juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADC 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, aplicando-se o índice **IPCA-E** e os **juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD)** na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa **SELIC/Receita Federal** (sem incidência de juros além dela).

Abatimentos: **valores já liberados pelo Juízo ou pagos/recolhidos diretamente pela reclamada em virtude de determinação nos presentes autos, devem ser abatidos dos cálculos**.

7. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

8. Decorridos os prazos supra fixados, tornem os autos conclusos.

9. Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010884-20.2019.5.15.0054

AUTOR	EDILEI ABREU BOMFIM SILVA
ADVOGADO	CARLOS SERGIO MACEDO(OAB: 106807/SP)
RÉU	USINA BELA VISTA S/A
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA FABIO(OAB: 179871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA BELA VISTA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3edc545 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Em face das divergências existentes e da necessidade de se apurar, com exatidão, o quantum devido, evitando-se o enriquecimento sem causa por quaisquer das partes, determino que os cálculos de liquidação sejam efetuados por perito contábil.

2. Nomeio, para tanto, a sra. **Camila Melo da Silva Firmino**, que deverá apresentar seu laudo até **28/06/2024** (juntando aos autos o arquivo dos cálculos em formato .PJC).

3. As partes poderão se manifestar acerca do laudo contábil no período de **01/07/2024 a 11/07/2024**, sob pena de preclusão, nos termos do par. 2º do art. 879 da CLT.

No caso de divergência, deverão apresentar **impugnações fundamentadas (com itens e valores)**, inclusive quanto à contribuição previdenciária devida (parte empregado e empregador), bem como demais despesas processuais, tais como honorários advocatícios, custas e honorários periciais.

4. A perita deverá se manifestar acerca de eventuais impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos e complementações no período de **12/07/2024 a 23/07/2024**.

5. Atentem as partes e a sra. perita contábil para o escorreito cumprimento dos prazos acima fixados, evitando-se, assim, alterações e atos processuais desnecessários.

6. A sra. perita contábil deverá apresentar suas contas de liquidação, **POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO** (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), **JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO "PJC" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021)**, com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da **Súmula 368 do C. TST**;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente.

Correção monetária e juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADC 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, aplicando-se o índice **IPCA-E** e os **juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD)** na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa **SELIC/Receita Federal** (sem incidência de juros além dela).

Abatimentos: valores já liberados pelo Juízo ou pagos/recolhidos diretamente pela reclamada em virtude de determinação nos presentes autos, devem ser abatidos dos cálculos.

7. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo.

8. Decorridos os prazos supra fixados, tornem os autos conclusos.

9. Intimem-se.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010078-48.2020.5.15.0054

AUTOR	NATALIA APARECIDA MIRANDA CABRAL DAMASCENO
ADVOGADO	NICOLE PASCUAL PIGNATA(OAB: 332290/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO
ADVOGADO	MARICELMA PALMIERI SEGUNDO RAO(OAB: 165250/SP)
RÉU	ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 868f16b proferido nos autos.

DESPACHO

1. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA:

Apresente o(a) réu(ré) os cálculos de liquidação em 30 (trinta) dias, apurando, também, previdência e imposto de renda devidos. No mesmo prazo, deposite o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários, conforme o caso).

A concessão de maior período à reclamada se justifica por englobar o prazo para preparação das contas mais o prazo para providências atinentes ao depósito/pagamento do valor incontroverso apurado.

Nos 15 (quinze) dias subsequentes ao prazo para apresentação dos cálculos do réu, independentemente de nova intimação, fica facultado ao autor(a) impugnar fundamentadamente, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, forneça seus dados bancários para transferência de valores.

Os cálculos devem ser elaborados com uso do PjeCalc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), com envio da planilha ao sistema PJe (aba Operações – Enviar para o PJe).

Na omissão do(a) réu(ré), o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença, devendo a Secretaria designar perícia no sistema para conhecimento do profissional. Para o encargo fica desde já nomeado(a) o(a) Senhor(a) ELIANA PUPIN COSTA, a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIO NA ELABORAÇÃO DAS CONTAS

As partes e/ou o sr. perito deverão apresentar suas contas de liquidação POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO “PJC” (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021), com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e

compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da Súmula 368 do C. TST;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente. Frisa-se que não se apura IR antecipado, mas somente quando do pagamento e liberação dos valores devidos ao reclamante.

Correção monetária e Juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, para tanto considerando os seguintes esclarecimentos do Juízo:

a) Havendo sentença com trânsito em julgado mas sem menção expressa ou com menção genérica a correção e juros (que não define índices nem percentuais), ou caso a sentença não tenha transitado em julgado: aplicar o índice IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC/Receita Federal (sem incidência de juros além dela).

b) Sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção (TR/IPCA) mas com menção genérica sobre juros (que não define o percentual de 1%): considerando que a TR e o IPCA não incluem juros como a SELIC e que a decisão do STF não trata especificamente da situação, por ser interpretação mais favorável ao trabalhador, aplicar o índice de correção definido em sentença mais juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação. De outro modo, ademais, a coisa julgada, no que específica, seria descumprida.

c) Havendo sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção e expressa menção a 1% de juros ao mês, aplicar o quanto disposto na sentença.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010078-48.2020.5.15.0054

AUTOR	NATALIA APARECIDA MIRANDA CABRAL DAMASCENO
ADVOGADO	NICOLE PASCUAL PIGNATA(OAB: 332290/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO
ADVOGADO	MARICELMA PALMIERI SEGUNDO RAO(OAB: 165250/SP)
RÉU	ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA APARECIDA MIRANDA CABRAL DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 868f16b proferido nos autos.

DESPACHO

1. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA:

Apresente o(a) réu(ré) os cálculos de liquidação em 30 (trinta) dias, apurando, também, previdência e imposto de renda devidos. No mesmo prazo, deposite o valor que entende devido, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, contribuições previdenciárias, honorários, conforme o caso).

A concessão de maior período à reclamada se justifica por englobar o prazo para preparação das contas mais o prazo para providências atinentes ao depósito/pagamento do valor incontroverso apurado.

Nos 15 (quinze) dias subsequentes ao prazo para apresentação dos cálculos do réu, independentemente de nova intimação, fica facultado ao autor(a) impugnar fundamentadamente, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, forneça seus dados bancários para transferência de valores.

Os cálculos devem ser elaborados com uso do PjeCalc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), com envio da planilha ao sistema PJe (aba Operações – Enviar para o PJe).

Na omissão do(a) réu(ré), o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença, devendo a Secretaria designar perícia no sistema para conhecimento do profissional. Para o encargo fica desde já nomeado(a) o(a) Senhor(a) ELIANA PUPIN COSTA, a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIO NA ELABORAÇÃO DAS CONTAS

As partes e/ou o sr. perito deverão apresentar suas contas de liquidação POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO “PJC” (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021), com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA

JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da Súmula 368 do C. TST;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente. Frisa-se que não se apura IR antecipado, mas somente quando do pagamento e liberação dos valores devidos ao reclamante.

Correção monetária e Juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, para tanto considerando os seguintes esclarecimentos do Juízo:

a) Havendo sentença com trânsito em julgado mas sem menção expressa ou com menção genérica a correção e juros (que não define índices nem percentuais), ou caso a sentença não tenha transitado em julgado: aplicar o índice IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC/Receita Federal (sem incidência de juros além dela).

b) Sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção (TR/IPCA) mas com menção genérica sobre juros (que não define o percentual de 1%): considerando que a TR e o IPCA não incluem juros como a SELIC e que a decisão do STF não trata especificamente da situação, por ser interpretação mais favorável ao trabalhador, aplicar o índice de correção definido em sentença mais juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação. De outro modo, ademais, a coisa julgada, no que específica, seria descumprida.

c) Havendo sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção e expressa menção a 1% de juros ao mês, aplicar o quanto disposto na sentença.

SERTAOZINHO/SP, 23 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010566-32.2022.5.15.0054

AUTOR	VANILSON APARECIDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	USINA BAZAN SA
ADVOGADO	LEILA ALVES DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 170951/SP)
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
PERITO	PAULO FERREIRA AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILSON APARECIDO RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b16039 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a divergência o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença. Para o encargo fica nomeado(a) o(a) Senhor(a) Paulo Ferreira Amaral, a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

O sr. perito deverá apresentar as contas de liquidação POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), **JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO "PJC" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021)**, com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da **Súmula 368 do C. TST**;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo

montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente. Frisa-se que não se apura IR antecipado, mas somente quando do pagamento e liberação dos valores devidos ao reclamante.

Correção monetária e Juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, para tanto considerando os seguintes esclarecimentos do Juízo:

a) Havendo sentença com trânsito em julgado mas sem menção expressa ou com menção genérica a correção e juros (que não define índices nem percentuais), ou caso a sentença não tenha transitado em julgado: aplicar o índice **IPCA-E** e os **juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD**) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa **SELIC/Receita Federal** (sem incidência de juros além dela).

b) Sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção (TR/IPCA) mas com menção genérica sobre juros (que não define o percentual de 1%): considerando que a TR e o IPCA não incluem juros como a SELIC e que a decisão do STF não trata especificamente da situação, por ser interpretação mais favorável ao trabalhador, aplicar o índice de correção definido em sentença mais juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação. De outro modo, ademais, a coisa julgada, no que específica, seria descumprida.

c) Havendo sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção e expressa menção a 1% de juros ao mês, aplicar o quanto disposto na sentença.

SERTAOZINHO/SP, 24 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010566-32.2022.5.15.0054

AUTOR	VANILSON APARECIDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	ARTIDI FERNANDES DA COSTA(OAB: 152873/SP)
RÉU	USINA BAZAN SA
ADVOGADO	LEILA ALVES DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 170951/SP)
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191/SP)
PERITO	PAULO FERREIRA AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA BAZAN SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b16039 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a divergência o processo será encaminhado à perícia contábil para liquidação da sentença. Para o encargo fica nomeado(a) o(a) Senhor(a) Paulo Ferreira Amaral, a quem será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar laudo, contados da disponibilização do processo em seu painel.

O sr. perito deverá apresentar as contas de liquidação POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC CIDADÃO (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), **JUNTANDO AOS AUTOS O ARQUIVO DOS CÁLCULOS EM FORMATO "PJC" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021)**, com RIGOROSA E ESTRITA OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA (parcelas e limites fixados na r. decisão), BEM COMO DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

Planilhas de cálculos: devem ser confeccionadas de forma clara e detalhada no que tange à metodologia adotada, acompanhada de notas explicativas (quando for o caso) ou demonstrativo pormenorizado das operações efetuadas, constando inclusive a localização nos autos (ID e/ou número das folhas) da fonte na qual se embasou para a obtenção dos respectivos valores apurados e/ou impugnados, tudo de forma a evitar-se a dificuldade de análise e compreensão da parte contrária e do Juízo;

Contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador): calculadas sobre o total das verbas salariais deferidas na sentença, com observância da **Súmula 368 do C. TST**;

Imposto de Renda: deverá ser apontada a base de cálculo, discriminando-se cada uma das verbas tributáveis e o respectivo montante, bem como a quantidade de meses a que se referem tais verbas, para fins de apuração na época própria do tributo porventura devido, conforme tabela/legislação então vigente. Frisa-se que não se apura IR antecipado, mas somente quando do pagamento e liberação dos valores devidos ao reclamante.

Correção monetária e Juros: devem ser adotados os termos da decisão final do STF na ação declaratória de constitucionalidade 4.425, em voto conjunto com a ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, proferida em dezembro de 2020, para tanto considerando os seguintes esclarecimentos do Juízo:

a) Havendo sentença com trânsito em julgado mas sem menção expressa ou com menção genérica a correção e juros (que não define índices nem percentuais), ou caso a sentença não tenha

transitado em julgado: aplicar o índice **IPCA-E** e os **juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD**) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa **SELIC/Receita Federal** (sem incidência de juros além dela).

b) Sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção (TR/IPCA) mas com menção genérica sobre juros (que não define o percentual de 1%): considerando que a TR e o IPCA não incluem juros como a SELIC e que a decisão do STF não trata especificamente da situação, por ser interpretação mais favorável ao trabalhador, aplicar o índice de correção definido em sentença mais juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação. De outro modo, ademais, a coisa julgada, no que específica, seria descumprida.

c) Havendo sentença com trânsito em julgado com menção expressa ao índice de correção e expressa menção a 1% de juros ao mês, aplicar o quanto disposto na sentença.

SERTAOZINHO/SP, 24 de abril de 2024

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011154-61.2023.5.15.0003

AUTOR	JURANDIR MAURIZ REIS
ADVOGADO	ESTER MARIANO DE SOUZA(OAB: 427453/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ GABRIELLE COSTA CAVALCANTI ORSI(OAB: 401130/SP)
ADVOGADO	DANILO GUSTAVO DE SOUZA CARDOSO(OAB: 387270/SP)
ADVOGADO	IZABELA BERGAMO VEIGA(OAB: 356705/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95de9f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ante a concordância tácita da reclamada, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela parte autora, extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 485, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$2229,34, de cujo recolhimento fica isento.

Se em termos, arquivem-se os autos.

Intime-se.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011154-61.2023.5.15.0003

AUTOR	JURANDIR MAURIZ REIS
ADVOGADO	ESTER MARIANO DE SOUZA(OAB: 427453/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ GABRIELLE COSTA CAVALCANTI ORSI(OAB: 401130/SP)
ADVOGADO	DANILO GUSTAVO DE SOUZA CARDOSO(OAB: 387270/SP)
ADVOGADO	IZABELA BERGAMO VEIGA(OAB: 356705/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR MAURIZ REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95de9f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ante a concordância tácita da reclamada, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela parte autora, extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 485, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$2229,34, de cujo recolhimento fica isento.

Se em termos, arquivem-se os autos.

Intime-se.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010010-18.2024.5.15.0003

AUTOR	LUMA ANTUNES POMAR
ADVOGADO	MANOEL FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB: 397142/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	COESO - CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMA ANTUNES POMAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 068de57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo, na ação trabalhista proposta por **LUMA ANTUNES POMAR,** julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados em face de **MUNICÍPIO DE SOROCABA.** Julgo, outrossim, **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar o reclamado **COESO - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL** a pagar à reclamante os seguintes títulos:

- valor líquido constante do TRCT de fls. 17 (ID a6e1543) - R$6.783,42
- salário de dezembro/2022;
- multa do artigo 477 da CLT;
- multa do artigo 467 da CLT;
- FGTS não recolhido;
- multa de 40% sobre o FGTS;
- vale alimentação.

Juros e correção na forma na fundamentação.

Os títulos serão apurados em regular liquidação por cálculos.

A natureza da verba, para os fins previstos no §3º do artigo 832 da CLT, observará o disposto no art. 28, §9º da Lei 8.212/91.

Deverá a ré demonstrar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas, sob pena de execução direta.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Defere-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas no importe de R$320,00, pelo primeiro reclamado, fixadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R$16.000,00

Intimem-se as partes.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011070-60.2023.5.15.0003

AUTOR	MATEUS GUSTAVO COSTA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS(OAB: 187772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS GUSTAVO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3856ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** as pretensões veiculadas por **MATEUS GUSTAVO COSTA** em face de **TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA,** nos termos da fundamentação.

Defere-se à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R$912,58, calculadas sobre o valor da causa, na ordem de R$45.629,24, de cujo recolhimento fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se. Nada mais.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011070-60.2023.5.15.0003

AUTOR	MATEUS GUSTAVO COSTA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS(OAB: 187772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3856ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** as pretensões veiculadas por **MATEUS GUSTAVO COSTA** em face de **TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA,** nos termos da fundamentação.

Defere-se à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R$912,58, calculadas sobre o valor da causa, na ordem de R$45.629,24, de cujo recolhimento fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se. Nada mais.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010124-88.2023.5.15.0003

AUTOR	MAYARA CRISTINA FERREIRA TORRES
ADVOGADO	ALEXSANDRA CARDOSO DA SILVA(OAB: 380740/SP)
RÉU	ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA CRISTINA FERREIRA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 223506b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo, na ação trabalhista proposta por **MAYARA CRISTINA FERREIRA SOARES,** julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para reconhecer a rescisão indireta por justa causa do empregador e condenar o reclamado **ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA - ME** a pagar à reclamante os seguintes títulos:

- aviso prévio indenizado (30 dias);
- saldo de salário (1 dia);
- férias 2021/2022 acrescidas de um terço;
- 08/12 avos de férias proporcionais acrescidas de um terço;
- 08/12 avos de décimo terceiro salário proporcional;
- FGTS acrescido da multa de 40%;
- salário de setembro/2022;
- multa do art. 477 da CLT.

A reclamada deverá efetuar a baixa na CTPS digital da parte autora, no prazo e sob a pena cominada em sentença.

Os alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro-Desemprego já foram liberados pelo Juízo, em tutela antecipada.

Juros e correção na forma na fundamentação.

Os títulos serão apurados em regular liquidação por cálculos.

A natureza da verba, para os fins previstos no §3º do artigo 832 da CLT, observará o disposto no art. 28, §9º da Lei 8.212/91.

Deverá a ré demonstrar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas, sob pena de execução direta.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Defere-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas no importe de R$320,00, pelo reclamado, fixadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R$16.000,00

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012072-65.2023.5.15.0003

AUTOR	RAQUEL APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 302771/SP)
RÉU	PLANETA PNEUS LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARCONDES RANGEL(OAB: 172256/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SIMONE(OAB: 289937/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SOARES DE ALMEIDA(OAB: 465374/SP)
PERITO	MARCELO ROMA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL APARECIDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Indicação de Data de Realização de

Diligência Pericial(Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial) - 90a4bae".

Processo Nº ATOrd-0012072-65.2023.5.15.0003

AUTOR	RAQUEL APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 302771/SP)
RÉU	PLANETA PNEUS LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARCONDES RANGEL(OAB: 172256/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SIMONE(OAB: 289937/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SOARES DE ALMEIDA(OAB: 465374/SP)
PERITO	MARCELO ROMA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANETA PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial(Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial) - 90a4bae".

Processo Nº ATOrd-0010606-70.2022.5.15.0003

AUTOR	VALMIR DONIZETE NUNES
ADVOGADO	VANESSA FLORA RIGODI(OAB: 416196/SP)
RÉU	MP. DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR DONIZETE NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3614109 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo, na ação trabalhista proposta por **VALMIR DONIZETE NUNES** julgo extinto sem resolução do mérito em relação às contribuições previdenciárias que não foram pagas no devido momento e em relação à multa prevista no artigo 47 da CLT e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 10/06/2020 a 19/08/2021 e condenar a reclamada **MP. DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME** a pagar ao reclamante as seguintes verbas:

- 6/12 de 13º salário do ano de 2020;
- Férias simples mais um terço referente ao período aquisitivo de 10/06/2020 a 09/06/2021;
- Verbas rescisórias indicadas no TRCT de ID. 8b70371, fls. 28/29 do PDF;
- Aviso prévio indenizado de 30 dias;
- 8/12 avos de 13º salário proporcional;
- 2/12 de férias proporcionais mais um terço;
- FGTS + 40% dos dois contratos;
- Multa do artigo 467 da CLT dos dois contratos;
- Multa do artigo 477 da CLT dos dois contratos.

A ré deverá anotar a CTPS do autor, nos termos, prazos e sob as cominações especificadas na fundamentação.

Juros e correção na forma na fundamentação.

Os títulos serão apurados em regular liquidação por cálculos.

A natureza das verbas, para os fins previstos no §3º do artigo 832 da CLT, observará o disposto no art. 28, §9º da Lei 8.212/91.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Deverá a ré demonstrar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas, sob pena de execução direta.

Defere-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas no importe de R$940,00, pelo reclamado, fixadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R$47.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010392-45.2023.5.15.0003

AUTOR	CAROLINA ANGELO DORDETTE
ADVOGADO	BRUNO MARTINGHI SPINOLA(OAB: 390511/SP)
ADVOGADO	SILVIO SARAIVA DE SOUZA(OAB: 356845/SP)
RÉU	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8a0978 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do Exposto, rejeito a prejudicial de quitação, extingo o processo com resolução do mérito em relação às pretensões condenatórias anteriores ao quinquídio a partir do ajuizamento da ação acrescido de 141 dias e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **CAROLINA ANGELO DORDETTE** em face de **FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA**, nos termos da fundamentação.

Defere-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R$13.132,45, calculadas sobre o valor da causa, na ordem de R$656.622,40, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei.

Intimem-se. Nada mais.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010392-45.2023.5.15.0003

AUTOR	CAROLINA ANGELO DORDETTE
ADVOGADO	BRUNO MARTINGHI SPINOLA(OAB: 390511/SP)
ADVOGADO	SILVIO SARAIVA DE SOUZA(OAB: 356845/SP)
RÉU	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA ANGELO DORDETTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8a0978 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do Exposto, rejeito a prejudicial de quitação, extingo o processo com resolução do mérito em relação às pretensões condenatórias anteriores ao quinquídio a partir do ajuizamento da ação acrescido de 141 dias e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **CAROLINA ANGELO DORDETTE** em face de **FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA**, nos termos da fundamentação.

Defere-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R$13.132,45, calculadas sobre o valor da causa, na ordem de R$656.622,40, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei.

Intimem-se. Nada mais.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011042-92.2023.5.15.0003

AUTOR	FRANCIELY FERNANDA RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERNANDES GALDUROZ FILHO(OAB: 304766/SP)
RÉU	CENTRAL 66 LTDA
ADVOGADO	VITORIA BRUNHERA(OAB: 432893/SP)
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL 66 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81ebd86 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que deixou de constar em ata de audiência o arbitramento dos honorários periciais.

Assim, os honorários periciais ficarão a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrados em R$1.412,00, para pagamento em até 30 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Intimem-se.

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011876-95.2023.5.15.0003

AUTOR	ADRIANA NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	DAVE ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA

ADVOGADO	EMMANUEL ALEXANDRE FOGACA CESAR(OAB: 216878/SP)
PERITO	AURELIO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVE ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 501d836 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo 0010888-40.2024.5.15.0003 anexo ao presente, eis que reconhecida a conexão.

Concedo à reclamada o prazo de 20 dias para apresentar defesa e documentos referentes aos pedidos contidos nos autos 0010888-40.2024.5.15.0003.

Após, e independentemente de nova intimação, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para apresentar réplica.

No mais, aguarde-se a conclusão da prova pericial e a audiência designada.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011042-92.2023.5.15.0003

AUTOR	FRANCIELY FERNANDA RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERNANDES GALDUROZ FILHO(OAB: 304766/SP)
RÉU	CENTRAL 66 LTDA
ADVOGADO	VITORIA BRUNHERA(OAB: 432893/SP)
PERITO	Fernando Lorente Zanettini

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELY FERNANDA RODRIGUES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81ebd86 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que deixou de constar em ata de audiência o arbitramento dos honorários periciais.

Assim, os honorários periciais ficarão a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrados em R$1.412,00, para pagamento em até 30 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Intimem-se.

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011876-95.2023.5.15.0003

AUTOR	ADRIANA NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	DAVE ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL ALEXANDRE FOGACA CESAR(OAB: 216878/SP)
PERITO	AURELIO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA NOGUEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 501d836 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo 0010888-40.2024.5.15.0003 anexo ao presente, eis que reconhecida a conexão.

Concedo à reclamada o prazo de 20 dias para apresentar defesa e documentos referentes aos pedidos contidos nos autos 0010888-40.2024.5.15.0003.

Após, e independentemente de nova intimação, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para apresentar réplica.

No mais, aguarde-se a conclusão da prova pericial e a audiência designada.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0112800-33.1994.5.15.0003

AUTOR	CLEIDE RUIVO PATROCINIO
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)

ADVOGADO	NELRY MACIEL MODA(OAB: 217666/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 190305/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
RÉU	ANITA VIEIRA SANTOS MARUN
RÉU	MOISES PACHECO ALCOLEA
RÉU	RETENTORES BRASIL LTDA
RÉU	ANTONIO CARLOS AZEVEDO CARRATI
ADVOGADO	MILKA BARROS CARRATI(OAB: 412092/SP)
RÉU	JOAO ABIDDALA MARUN
RÉU	AMILCAR PEIXOTO DE LIMA
RÉU	MARCO ANTONIO MARUN
ADVOGADO	FABIO DEZZOTTI D ELBOUX(OAB: 165618/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VALDIR DE SIMONI
ADVOGADO	PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA(OAB: 223170/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA NASCIMENTO(OAB: 276118/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS AZEVEDO CARRATI
- MARCO ANTONIO MARUN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3788f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Previamente, ante os termos do **PROVIMENTO Nº 4/GCGJT,** de 26/09/2023, necessário consignar a **revogação total da Recomendação nº. 3/2018,** que dispunha sobre os procedimentos atinentes à prescrição intercorrente**.**

O exequente não providenciou meios efetivos para prosseguimento da presente execução, mesmo após a reforma trabalhista (2017), não se admitindo o desconhecimento da Lei 13.467 de 2017 que cominou expressamente a aplicação da prescrição intercorrente em relação aos créditos trabalhistas

Os autos estão sobrestados/arquivados provisoriamente há mais de 2 anos.

Observa-se que o Juízo na decisão que reconheceu como execução frustrada fez cominação expressa que o reclamante deveria indicar meios, pois a execução não se tramita de ofício, não podendo o exequente alegar desconhecimento.

Sendo assim, considerando a prescrição um instituto que pode ser reconhecido de ofício, nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, na redação da Lei 13.467/2017, declaro a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V do CPC.

Não fosse o próprio texto legal, o decreto da prescrição intercorrente também encontra-se fundamentado na Súmula 327, do STF, que dispõe: "*o Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente*".

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11-A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0112800-33.1994.5.15.0003

AUTOR	CLEIDE RUIVO PATROCINIO
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
ADVOGADO	NELRY MACIEL MODA(OAB: 217666/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 190305/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
RÉU	ANITA VIEIRA SANTOS MARUN
RÉU	MOISES PACHECO ALCOLEA
RÉU	RETENTORES BRASIL LTDA
RÉU	ANTONIO CARLOS AZEVEDO CARRATI
ADVOGADO	MILKA BARROS CARRATI(OAB: 412092/SP)
RÉU	JOAO ABIDDALA MARUN
RÉU	AMILCAR PEIXOTO DE LIMA
RÉU	MARCO ANTONIO MARUN
ADVOGADO	FABIO DEZZOTTI D ELBOUX(OAB: 165618/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VALDIR DE SIMONI
ADVOGADO	PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA(OAB: 223170/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA NASCIMENTO(OAB: 276118/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE RUIVO PATROCINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3788f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Previamente, ante os termos do **PROVIMENTO Nº 4/GCGJT,** de 26/09/2023, necessário consignar a **revogação total da Recomendação nº. 3/2018,** que dispunha sobre os procedimentos atinentes à prescrição intercorrente**.**

O exequente não providenciou meios efetivos para prosseguimento da presente execução, mesmo após a reforma trabalhista (2017), não se admitindo o desconhecimento da Lei 13.467 de 2017 que cominou expressamente a aplicação da prescrição intercorrente em relação aos créditos trabalhistas

Os autos estão sobrestados/arquivados provisoriamente há mais de 2 anos.

Observa-se que o Juízo na decisão que reconheceu como execução frustrada fez cominação expressa que o reclamante deveria indicar meios, pois a execução não se tramita de ofício, não podendo o exequente alegar desconhecimento.

Sendo assim, considerando a prescrição um instituto que pode ser reconhecido de ofício, nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, na redação da Lei 13.467/2017, declaro a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V do CPC.

Não fosse o próprio texto legal, o decreto da prescrição intercorrente também encontra-se fundamentado na Súmula 327, do STF, que dispõe: "*o Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente*".

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11-A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010733-37.2024.5.15.0003

AUTOR	VILSON JOSE FERNANDES
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO DE CAMARGO PRADO(OAB: 197373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 985ff64.

DATA DA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL : Inicial por videoconferência - **Sala "SALA 2** - Auxiliar": **14/06/2024 13:00.**

LINK DE ACESSO: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81541624513?pwd=L3Z3VWVQMmpDdnEzQkNMRGpVUGJyQT09

ID da reunião: 815 4162 4513 Senha de acesso: 348255

Processo Nº ATOrd-0010746-36.2024.5.15.0003

AUTOR	INGRID RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
RÉU	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. 79e624d

DATA DA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL: Inicial por videoconferência - Sala "SALA 1 - Principal": 18/06/2024 08:15

LINK DE ACESSO: **https://trt15-jus-br.zoom.us/j/84447291437?pwd=RXRkY2JWZFBtem5XQThaTEUwNkJlUT09**

ID da reunião: 844 4729 1437 Senha de acesso: 179575

Processo Nº ATSum-0011546-98.2023.5.15.0003

AUTOR	ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 360899/SP)
RÉU	FMC OPERACOES INDUSTRIAIS E ADMINISTRATIVAS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON PEREIRA LESSA(OAB: 110543/RJ)
RÉU	IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS
ADVOGADO	RONALDO DE LIMA CROCE(OAB: 211863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c14752d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada FMC OPERAÇÕES INDUSTRIAIS E ADMINISTRATIVAS LTDA é tempestivo. Regular a representação.

A reclamada não comprovou o recolhimento do preparo.

Contudo, o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça como objeto do recurso principal, a análise do preparo como pressuposto processual, neste caso, é exclusivamente do Juízo "ad quem", pois a exigência do preparo está vinculada à própria análise do mérito do apelo.

Determino a remessa dos autos à Superior Instância, face ao Recurso Ordinário interposto, onde ocorrerá a análise do pedido de gratuidade formulado e preparo (artigo 99, §7º do CPC).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 17 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

LFF

Processo Nº ATOrd-0011148-25.2021.5.15.0003

AUTOR	KLEBER GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	IZABELA BERGAMO VEIGA(OAB: 356705/SP)
ADVOGADO	THAMARA CONSUL SILVA CHAVES(OAB: 358563/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
RÉU	KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
PERITO	ENIO CELSO ZIOLLE
PERITO	JOSÉ ANTÔNIO FLORES GACHIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Apresentação de Laudo Pericial(Apresentação de Laudo Pericial de Ergonomia) - d91ecd3" para manifestação até 06/05/2024.

Processo Nº ATOrd-0011148-25.2021.5.15.0003

AUTOR	KLEBER GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	IZABELA BERGAMO VEIGA(OAB: 356705/SP)
ADVOGADO	THAMARA CONSUL SILVA CHAVES(OAB: 358563/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
RÉU	KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
PERITO	ENIO CELSO ZIOLLE
PERITO	JOSÉ ANTÔNIO FLORES GACHIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Apresentação de Laudo Pericial(Apresentação de Laudo Pericial de Ergonomia) - d91ecd3" para manifestação até 06/05/2024.

Processo Nº ATOrd-0011256-83.2023.5.15.0003

AUTOR	ELIANA APARECIDA FERREIRA BUENO
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA(OAB: 238982/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA APARECIDA FERREIRA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Manifestação(CANCELAMENTO E REAGENDAMENTO DA PERÍCIA) - 9cc81cd".

Processo Nº ATOrd-0011256-83.2023.5.15.0003

AUTOR	ELIANA APARECIDA FERREIRA BUENO
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA(OAB: 238982/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Manifestação(CANCELAMENTO E REAGENDAMENTO DA PERÍCIA) - 9cc81cd".

Processo Nº ATOrd-0012760-27.2023.5.15.0003

AUTOR	FILIPI MARTINS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EVELISE CAUCCHIOLI SABOYA(OAB: 270626/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DIAS GABRIELLI JUNIOR(OAB: 273624/SP)
RÉU	GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CANCER INFANTIL
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPI MARTINS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Manifestação(CANCELAMENTO E REAGENDAMENTO DA PERÍCIA) - bfbd91e".

Processo Nº ATOrd-0012760-27.2023.5.15.0003

AUTOR	FILIPI MARTINS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EVELISE CAUCCHIOLI SABOYA(OAB: 270626/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DIAS GABRIELLI JUNIOR(OAB: 273624/SP)
RÉU	GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CANCER INFANTIL
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CANCER INFANTIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Manifestação(CANCELAMENTO E REAGENDAMENTO DA PERÍCIA) - bfbd91e".

Processo Nº ATOrd-0010835-93.2023.5.15.0003

AUTOR	THIAGO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR DOS SANTOS QUEIROZ(OAB: 437226/SP)
RÉU	SORRIX GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MARTINI COSTA(OAB: 299644/SP)
RÉU	CRISTIANE DA SILVA DORIA ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA BERTOLINO(OAB: 238701/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO CESAR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Manifestação(CANCELAMENTO E REAGENDAMENTO DA PERÍCIA) - bcfebcd".

Processo Nº ATOrd-0010835-93.2023.5.15.0003

AUTOR	THIAGO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR DOS SANTOS QUEIROZ(OAB: 437226/SP)
RÉU	SORRIX GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MARTINI COSTA(OAB: 299644/SP)
RÉU	CRISTIANE DA SILVA DORIA ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA BERTOLINO(OAB: 238701/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DA SILVA DORIA ODONTOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Manifestação(CANCELAMENTO E REAGENDAMENTO DA PERÍCIA) - bcfebcd".

Processo Nº ATOrd-0010835-93.2023.5.15.0003

AUTOR	THIAGO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR DOS SANTOS QUEIROZ(OAB: 437226/SP)
RÉU	SORRIX GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MARTINI COSTA(OAB: 299644/SP)
RÉU	CRISTIANE DA SILVA DORIA ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA BERTOLINO(OAB: 238701/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SORRIX GESTAO DE ATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Manifestação(CANCELAMENTO E REAGENDAMENTO DA PERÍCIA) - bcfebcd".

Processo Nº CartPrecCiv-0010767-12.2024.5.15.0003

AUTOR	FAGNER MACHADO DAS MERCES
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	TRZ TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RÉU	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER MACHADO DAS MERCES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Manifestação(CANCELAMENTO E REAGENDAMENTO DA PERÍCIA) - 56455d0"

Processo Nº CartPrecCiv-0010767-12.2024.5.15.0003

AUTOR	FAGNER MACHADO DAS MERCES
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	TRZ TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RÉU	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRZ TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Manifestação(CANCELAMENTO E REAGENDAMENTO DA PERÍCIA) - 56455d0"

Processo Nº CartPrecCiv-0010767-12.2024.5.15.0003

AUTOR	FAGNER MACHADO DAS MERCES
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	TRZ TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RÉU	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Manifestação(CANCELAMENTO E

REAGENDAMENTO DA PERÍCIA) - 56455d0"

Processo Nº ATOrd-0010088-46.2023.5.15.0003

AUTOR	JHONNY NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
RÉU	JL FULCO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JAMES WILIAM DA SILVA FARIA(OAB: 176026/SP)
ADVOGADO	Thiago dos Santos Faria(OAB: 202192/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JL FULCO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ba339e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo, na ação trabalhista proposta por **JHONNY NOGUEIRA DA SILVA** julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de 10/06/2022 a 15/01/2023 e condenar a reclamada **JL FULCO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME** a pagar ao reclamante os seguintes títulos:

- FGTS;
- DSR e reflexos;
- Saldo de salário de 16 dias;
- Aviso prévio indenizado de 30 dias;
- 1/12 de 13º salário proporcional;
- 7/12 avos de férias proporcionais mais um terço;
- FGTS rescisório e multa de 40%;
- Multa do artigo 477, §8º da CLT;
- Horas extras e reflexos;
- Indenização pela supressão do intervalo intrajornada;
- Vale refeição.

A ré deverá anotar a CTPS da parte autora, nos termos, prazos e sob as cominações especificadas na fundamentação.

Juros e correção na forma na fundamentação.

Os títulos serão apurados em regular liquidação por cálculos.

A natureza da verba, para os fins previstos no §3º do artigo 832 da CLT, observará o disposto no art. 28, §9º da Lei 8.212/91.

Deverá a ré demonstrar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas, sob pena de execução direta.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Defere-se à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas no importe de R$1.200,00, pelo reclamado, fixadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R$60.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010088-46.2023.5.15.0003

AUTOR	JHONNY NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
RÉU	JL FULCO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JAMES WILIAM DA SILVA FARIA(OAB: 176026/SP)
ADVOGADO	Thiago dos Santos Faria(OAB: 202192/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONNY NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ba339e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo, na ação trabalhista proposta por **JHONNY NOGUEIRA DA SILVA** julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de

10/06/2022 a 15/01/2023 e condenar a reclamada **JL FULCO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME** a pagar ao reclamante os seguintes títulos:

- FGTS;
- DSR e reflexos;
- Saldo de salário de 16 dias;
- Aviso prévio indenizado de 30 dias;
- 1/12 de 13º salário proporcional;
- 7/12 avos de férias proporcionais mais um terço;
- FGTS rescisório e multa de 40%;
- Multa do artigo 477, §8º da CLT;
- Horas extras e reflexos;
- Indenização pela supressão do intervalo intrajornada;
- Vale refeição.

A ré deverá anotar a CTPS da parte autora, nos termos, prazos e sob as cominações especificadas na fundamentação.

Juros e correção na forma na fundamentação.

Os títulos serão apurados em regular liquidação por cálculos.

A natureza da verba, para os fins previstos no §3º do artigo 832 da CLT, observará o disposto no art. 28, §9º da Lei 8.212/91.

Deverá a ré demonstrar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas, sob pena de execução direta.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Defere-se à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas no importe de R$1.200,00, pelo reclamado, fixadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R$60.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012727-37.2023.5.15.0003

AUTOR	CLEBERSON CRISTIANO DO ROSARIO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RÉU	REDE JEQUITIBA DE SUPERMERCADO LTDA
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON CRISTIANO DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o autor ciente da "Manifestação(Nova data de agendamento perícia) - c673d2d".

2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Notificação

Processo Nº ATSum-0010736-50.2024.5.15.0016

AUTOR	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
RÉU	CHURRASCARIA NATIVAS GRILL SOROCABA LTDA
RÉU	MDO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9037d43 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id4fd52a7: Indefere-se.

Em que pese terem sido analisados e considerados todos os critérios para inclusão da ação em pauta de audiências (antiguidade, rito, momento processual oportuno, necessidade da produção de provas, somada ao interesse das partes) o volume processual do Juízo não permite, por ora, a antecipação pretendida.

Intimem-se as partes; a parte reclamada, inclusive, da audiência designada.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0010906-22.2024.5.15.0016

EMBARGANTE	MARIA MADALENA MENDES
ADVOGADO	EDUARDO CAPELLI ROSA(OAB: 239375/SP)
EMBARGADO	PRISCILA PIRES
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES(OAB: 165984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a545660 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

A Embargante pleiteia liminarmente a suspensão das medidas constritivas sobre o bem penhorado no feito principal, o imóvel objeto da matrícula 14.847 do CRI de Atibaia-SP.

De forma geral, os embargos de terceiro podem ser manejados por aquele que, não sendo parte no processo, sofra constrição ou ameaça de constrição de seus bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo (art. 674, do CPC).

Os documentos trazidos pelo autor comprovam suficientemente o domínio e posse do imóvel em discussão.

Em pesquisa nos autos principais, verifica-se que o imóvel está inscrito para venda judicial, com a observação de que trata-se de nua propriedade, ou seja, está sendo respeitado a posse da usufrutuaria, não havendo o perigo de mora.

Sendo assim, INDEFIRO a tutela liminar, pois não há perigo de mora e nem a fumaça do bom direito.

DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Dando prosseguimento, processem-se os embargos de terceiro, notificando-se os embargados aos cuidados dos patronos constituídos nos autos principais (0001178-74.2012.5.15.0016), cadastrando-os para contestá-los, no prazo de15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo embargante, nos termos do artigo 679 do CPC.

No mesmo prazo, os embargados deverão juntar procuração nestes autos.

Após, tratando de matéria exclusivamente documental, tornem o feito concluso para julgamento.

Certifique-se o processamento destes Embargos nos autos principais (0001178-74.2012.5.15.0016), juntando-se cópia da presente decisão.

Ciência ao embargante.

Intimem-se os embargados.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

EDL

Processo Nº ETCiv-0010906-22.2024.5.15.0016

EMBARGANTE	MARIA MADALENA MENDES
ADVOGADO	EDUARDO CAPELLI ROSA(OAB: 239375/SP)
EMBARGADO	PRISCILA PIRES
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES(OAB: 165984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a545660 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

A Embargante pleiteia liminarmente a suspensão das medidas constritivas sobre o bem penhorado no feito principal, o imóvel objeto da matrícula 14.847 do CRI de Atibaia-SP.

De forma geral, os embargos de terceiro podem ser manejados por aquele que, não sendo parte no processo, sofra constrição ou ameaça de constrição de seus bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo (art. 674, do CPC).

Os documentos trazidos pelo autor comprovam suficientemente o domínio e posse do imóvel em discussão.

Em pesquisa nos autos principais, verifica-se que o imóvel está inscrito para venda judicial, com a observação de que trata-se de nua propriedade, ou seja, está sendo respeitado a posse da usufrutuaria, não havendo o perigo de mora.

Sendo assim, INDEFIRO a tutela liminar, pois não há perigo de mora e nem a fumaça do bom direito.

DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Dando prosseguimento, processem-se os embargos de terceiro, notificando-se os embargados aos cuidados dos patronos constituídos nos autos principais (0001178-74.2012.5.15.0016), cadastrando-os para contestá-los, no prazo de15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo embargante, nos termos do artigo 679 do CPC.

No mesmo prazo, os embargados deverão juntar procuração nestes autos.

Após, tratando de matéria exclusivamente documental, tornem o feito concluso para julgamento.

Certifique-se o processamento destes Embargos nos autos principais (0001178-74.2012.5.15.0016), juntando-se cópia da

presente decisão.

Ciência ao embargante.

Intimem-se os embargados.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

EDL

Processo Nº ATOrd-0011454-81.2023.5.15.0016

AUTOR	HEBERSON GONCALVES DE PONTES
ADVOGADO	REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA(OAB: 249072/SP)
ADVOGADO	MARIA AMALIA BANIETTI(OAB: 77783/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13b76c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito RICARDO GONDIM BRIZZI para que apresente o laudo pericial, no prazo de dez dias.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011454-81.2023.5.15.0016

AUTOR	HEBERSON GONCALVES DE PONTES
ADVOGADO	REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA(OAB: 249072/SP)
ADVOGADO	MARIA AMALIA BANIETTI(OAB: 77783/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBERSON GONCALVES DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13b76c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito RICARDO GONDIM BRIZZI para que apresente o laudo pericial, no prazo de dez dias.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0010084-33.2024.5.15.0016

AUTOR	SINDICATO EMPR POSTOS SER COMB DER PETR SOROCABA REGIAO
ADVOGADO	EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI(OAB: 135454/SP)
RÉU	VALDEMARIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO	FRANCINI NABUCO(OAB: 219169/SP)
RÉU	VALDEMARIN CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	FRANCINI NABUCO(OAB: 219169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMARIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
- VALDEMARIN CONVENIENCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7a69f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica designada a data da audiência telepresencial:Una por videoconferência 28/01/2025 14:00 horas.

LINK DE ACESSO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87095656771?pwd=aU9LaTBPcFd4aFAydkZSRVlpcWlRQT09

ID da reunião: 870 9565 6771

Senha de acesso: 493462

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou

partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

Designo audiência DO TIPO UNA para a data supra a qual será realizada virtualmente (videoconferência), com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM.

Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado). **Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas** que pretendem ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **sendo obrigatório o comparecimento das partes.**

Assim, as partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT. Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, **deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.**

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual. Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital", *na forma da Resolução/CNJ 345.*

*Tendo em vista a priorização de atos não presenciais e Portaria GP-CR n. 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, o silêncio importará anuência quanto a este procedimento e eventual discordância deverá ser fundamentada (CNJ, Pedido de Providências**0004046-61.2020.2.00.0000, item I**).*

RESSALVA-SE *que* ***as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT****, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.*

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se

acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante importará em arquivamento, nos termos do art.844 da CLT.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011840-84.2019.5.15.0135

AUTOR	ULISSES DA SILVA SOLANO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO SILVEIRA ROSA(OAB: 85328/SP)
ADVOGADO	JENNIFER GIULIA POLES(OAB: 379153/SP)
ADVOGADO	DANIELLE GARCIA LOPES(OAB: 217600/SP)
ADVOGADO	RENE RODRIGUES SILVA BORGES(OAB: 417841/SP)
ADVOGADO	MURILO FERREIRA DIAS(OAB: 159792/SP)
ADVOGADO	LIVIA MONALIZA MOURA(OAB: 322479/SP)
ADVOGADO	RONALDO BORGES(OAB: 79448/SP)
RÉU	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULISSES DA SILVA SOLANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07cf5c5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Transitada em julgado o acórdão de ID 2561c33 , verificando-se o deferimento de honorários advocatícios a favor da reclamada, permaneçam os autos sobrestados aguardando o prazo previsto no artigo 791-A, §4º, da CLT.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

VB

Processo Nº ACum-0010084-33.2024.5.15.0016

AUTOR	SINDICATO EMPR POSTOS SER COMB DER PETR SOROCABA REGIAO
ADVOGADO	EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI(OAB: 135454/SP)
RÉU	VALDEMARIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO	FRANCINI NABUCO(OAB: 219169/SP)
RÉU	VALDEMARIN CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	FRANCINI NABUCO(OAB: 219169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMPR POSTOS SER COMB DER PETR SOROCABA REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7a69f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica designada a data da audiência telepresencial:Una por videoconferência 28/01/2025 14:00 horas.

LINK DE ACESSO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87095656771?pwd=aU9LaTBPcFd4aFAydkZSRVlpcWlRQT09

ID da reunião: 870 9565 6771

Senha de acesso: 493462

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

Designo audiência DO TIPO UNA para a data supra a qual será realizada virtualmente (videoconferência), com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/. Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no

qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado).

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendem ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **sendo obrigatório o comparecimento das partes.**

Assim, as partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT. Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, **deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.**

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) manifestar-se sobre a opção pelo"Juízo 100% Digital",*na forma da Resolução/CNJ 345.*

*Tendo em vista a priorização de atos não presenciais e Portaria GP-CR n. 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, o silêncio importará anuência quanto a este procedimento e eventual discordância deverá ser fundamentada (CNJ, Pedido de Providências**0004046-61.2020.2.00.0000, item I**).*

***RESSALVA-SE** que **as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT**, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.*

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante importará em arquivamento, nos termos do art.844 da CLT.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010858-97.2023.5.15.0016

AUTOR	CINARA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA MORATA(OAB: 391662/SP)
RÉU	SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
RÉU	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
RÉU	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
RÉU	GOLDEN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
PERITO	MARCELO ROMA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
- GOLDEN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
- SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
- SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd85476 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Retire-se de pauta.

Considerando que não houve registro nos autos da perícia designada, necessária a readequação dos prazos.

Até o dia **15/05/2024**, o perito deverá informar nos autos a data, o horário e o local de realização de perícia, **observando antecedência mínima de cinco dias**. A partir desta data, é de responsabilidade das partes consultar o processo para tomar ciência do agendamento da perícia, uma vez que **AS PARTES NÃO SERÃO NOTIFICADAS** a respeito desta manifestação e dos atos e diligências a seguir, consignando-se, ainda, que toda comunicação com o perito será feita via Sistema PJE.

O perito deverá apresentar o laudo até o dia **19/08/2024**.

Sobre o laudo, as partes poderão manifestar-se até o dia **02/09/2024**.

Havendo impugnação(ões), o perito deverá respondê-la(s) até o dia **17/09/2024**.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se até o dia **01/10/2024**.

Todos os prazos acima correrão independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.

No mais, mantém-se os termos e demais determinações da ata de audiência.

Intimem-se as partes e a(o) perita(o).

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011840-84.2019.5.15.0135

AUTOR	ULISSES DA SILVA SOLANO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO SILVEIRA ROSA(OAB: 85328/SP)
ADVOGADO	JENNIFER GIULIA POLES(OAB: 379153/SP)
ADVOGADO	DANIELLE GARCIA LOPES(OAB: 217600/SP)
ADVOGADO	RENE RODRIGUES SILVA BORGES(OAB: 417841/SP)
ADVOGADO	MURILO FERREIRA DIAS(OAB: 159792/SP)
ADVOGADO	LIVIA MONALIZA MOURA(OAB: 322479/SP)
ADVOGADO	RONALDO BORGES(OAB: 79448/SP)
RÉU	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHAEFFLER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07cf5c5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Transitada em julgado o acórdão de ID 2561c33 , verificando-se o deferimento de honorários advocatícios a favor da reclamada, permaneçam os autos sobrestados aguardando o prazo previsto no artigo 791-A, §4º, da CLT.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

VB

Processo Nº ATSum-0011396-63.2023.5.15.0021

AUTOR	AMABILE COSTA
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RÉU	VIVA FOOD RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI(OAB: 103305/SP)
RÉU	VALID SOLUCOES S A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMABILE COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb77dd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da abertura de vaga em pauta, redesigno a audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo) para o dia 03/06/2024 às 13:00 horas.

LINK DE ACESSO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87095656771?pwd=aU9LaTBPcFd4aFAydkZSRVlpcWlRQT09

ID da reunião: 870 9565 6771

Senha de acesso: 493462

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

Designo audiência DO TIPO UNA para a data supra a qual será realizada virtualmente (videoconferência), com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM.

Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado).

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendem ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **sendo obrigatório o comparecimento das partes.**

Assim, as partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT. Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, **deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.**

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não

seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) manifestar-se sobre a opção pelo"Juízo 100% Digital", *na forma da Resolução/CNJ 345. Tendo em vista a priorização de atos não presenciais e Portaria GP-CR n. 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, o silêncio importará anuência quanto a este procedimento e eventual discordância deverá ser fundamentada (CNJ, Pedido de Providências****0004046-61.2020.2.00.0000, item I****).*

RESSALVA-SE *que* ***as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT****, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.*

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante importará em arquivamento, nos termos do art.844 da CLT.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010858-97.2023.5.15.0016

AUTOR	CINARA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA MORATA(OAB: 391662/SP)
RÉU	SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
RÉU	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
RÉU	SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
RÉU	GOLDEN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)
PERITO	MARCELO ROMA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CINARA DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd85476 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Retire-se de pauta.

Considerando que não houve registro nos autos da perícia designada, necessária a readequação dos prazos.

Até o dia **15/05/2024**, o perito deverá informar nos autos a data, o horário e o local de realização de perícia, **observando antecedência mínima de cinco dias**. A partir desta data, é de responsabilidade das partes consultar o processo para tomar ciência do agendamento da perícia, uma vez que **AS PARTES NÃO SERÃO NOTIFICADAS** a respeito desta manifestação e dos atos e diligências a seguir, consignando-se, ainda, que toda comunicação com o perito será feita via Sistema PJE.

O perito deverá apresentar o laudo até o dia **19/08/2024**.

Sobre o laudo, as partes poderão manifestar-se até o dia **02/09/2024**.

Havendo impugnação(ões), o perito deverá respondê-la(s) até o dia **17/09/2024**.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se até o dia **01/10/2024**.

Todos os prazos acima correrão independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.

No mais, mantém-se os termos e demais determinações da ata de audiência.

Intimem-se as partes e a(o) perita(o).

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011396-63.2023.5.15.0021

AUTOR	AMABILE COSTA
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RÉU	VIVA FOOD RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI(OAB: 103305/SP)
RÉU	VALID SOLUCOES S A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALID SOLUCOES S A
- VIVA FOOD RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb77dd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da abertura de vaga em pauta, redesigno a audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo) para o dia 03/06/2024 às 13:00 horas.

LINK DE ACESSO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87095656771?pwd=aU9LaTBPcFd4aFAydkZSRVlpcWlRQT09

ID da reunião: 870 9565 6771

Senha de acesso: 493462

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

Designo audiência DO TIPO UNA para a data supra a qual será realizada virtualmente (videoconferência), com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM.

Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado).

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendem ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **sendo obrigatório o comparecimento das partes.**

Assim, as partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT. Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, **deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.**

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos

da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) manifestar-se sobre a opção pelo"Juízo 100% Digital", *na forma da Resolução/CNJ 345. Tendo em vista a priorização de atos não presenciais e Portaria GP-CR n. 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, o silêncio importará anuência quanto a este procedimento e eventual discordância deverá ser fundamentada (CNJ, Pedido de Providências**0004046-61.2020.2.00.0000, item I**).*

RESSALVA-SE *que* ***as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT****, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.*

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante importará em arquivamento, nos termos do art.844 da CLT.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010976-39.2024.5.15.0016

AUTOR	PAMELA MAYARA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RÉU	MANSERV FACILITIES LTDA
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA MAYARA RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81e5406 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Concedo à parte autora o prazo de 5 dias para juntar a procuração, sob pena de extinção.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011738-60.2021.5.15.0016

AUTOR	LUIZ TERTULINO CAVALCANTE
ADVOGADO	FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 166659/SP)
RÉU	FACCHIN - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MOACYR GODOY PEREIRA NETO(OAB: 164670/SP)
RÉU	CLM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PADOVAM COSTA(OAB: 257136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- FACCHIN - CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d150480 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando abertura de vaga na pauta, aliado à Meta 2 do CNJ, antecipo a audiência UNA, na modalidade PRESENCIAL, para o dia **27/08/2024 às 14:30 horas.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/. **A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em

audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT.Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Nos termos da Resolução Nº 345 de 09/10/2020 do CNJ, as partes poderão manifestar-se sobre a opção pelo **"Juízo 100% Digital"**.

Tendo em vista a priorização de atos não presenciais e Portaria GP-CR n. 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, o silêncio importará anuência quanto a este procedimento e eventual discordância deverá ser fundamentada (CNJ, Pedido de Providências**0004046-61.2020.2.00.0000, item I**).

RESSALVA-SE que **as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT**, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011138-05.2022.5.15.0016

AUTOR	ANA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERNANDES GALDUROZ FILHO(OAB: 304766/SP)
RÉU	SATO & NISHI LTDA.
ADVOGADO	Adriano Martins(OAB: 156009/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERRAZ(OAB: 150278/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA
PERITO	RAFAEL MARTIN BENAVIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfc6adf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o Provimento GP-CR Nº 001/2023, de 16/01/2023 do TRT DA 15ª REGIÃO, designo audiência presencial para o presente feito.

Data da audiência: **Instrução 15/04/2025 14:00 horas.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST). Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Intimem-se as partes, através de seus patronos.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011738-60.2021.5.15.0016

AUTOR	LUIZ TERTULINO CAVALCANTE
ADVOGADO	FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 166659/SP)
RÉU	FACCHIN - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MOACYR GODOY PEREIRA NETO(OAB: 164670/SP)
RÉU	CLM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PADOVAM COSTA(OAB: 257136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ TERTULINO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d150480 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando abertura de vaga na pauta, aliado à Meta 2 do CNJ, antecipo a audiência UNA, na modalidade PRESENCIAL, para o dia **27/08/2024 às 14:30 horas.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/. **A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência**, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT.Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Nos termos da Resolução Nº 345 de 09/10/2020 do CNJ, as partes poderão manifestar-se sobre a opção pelo **"Juízo 100% Digital"**.

Tendo em vista a priorização de atos não presenciais e Portaria GP-CR n. 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, o silêncio importará anuência quanto a este procedimento e eventual discordância deverá ser fundamentada (CNJ, Pedido de Providências**0004046-61.2020.2.00.0000, item I**).

RESSALVA-SE que **as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT**, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011138-05.2022.5.15.0016

AUTOR	ANA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERNANDES GALDUROZ FILHO(OAB: 304766/SP)
RÉU	SATO & NISHI LTDA.
ADVOGADO	Adriano Martins(OAB: 156009/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERRAZ(OAB: 150278/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA
PERITO	RAFAEL MARTIN BENAVIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SATO & NISHI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfc6adf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o Provimento GP-CR Nº 001/2023, de 16/01/2023 do TRT DA 15ª REGIÃO, designo audiência presencial para o presente feito.

Data da audiência: **Instrução 15/04/2025 14:00 horas.**

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST). Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Intimem-se as partes, através de seus patronos.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010726-40.2023.5.15.0016

CONSIGNANTE	MONTAG SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO	RONALDO ANTONIO DE CARVALHO(OAB: 162486/SP)
CONSIGNATÁRIO	CAMILA APARECIDA MARCOLINO
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA FARIAS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 432057/SP)
CONSIGNATÁRIO	LUCAS MARCELINO
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA FARIAS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 432057/SP)
CONSIGNATÁRIO	CELEIDE APARECIDA MARCOLINO
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA FARIAS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 432057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA APARECIDA MARCOLINO
- CELEIDE APARECIDA MARCOLINO
- LUCAS MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 030b452 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em que pese terem sido analisados e levados em consideração os critérios para inclusão de uma ação em pauta de audiências (antiguidade, rito, o momento processual, necessidade da produção de provas, somada ao interesse das partes, dentre outros), o volume processual do Juízo não permite, por ora, a antecipação pretendida. Indefere-se.

Intime-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010726-40.2023.5.15.0016

CONSIGNANTE	MONTAG SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	RONALDO ANTONIO DE CARVALHO(OAB: 162486/SP)
CONSIGNATÁRIO	CAMILA APARECIDA MARCOLINO
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA FARIAS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 432057/SP)
CONSIGNATÁRIO	LUCAS MARCELINO
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA FARIAS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 432057/SP)
CONSIGNATÁRIO	CELEIDE APARECIDA MARCOLINO
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA FARIAS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 432057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTAG SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 030b452 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em que pese terem sido analisados e levados em consideração os critérios para inclusão de uma ação em pauta de audiências (antiguidade, rito, o momento processual, necessidade da produção de provas, somada ao interesse das partes, dentre outros), o volume processual do Juízo não permite, por ora, a antecipação pretendida. Indefere-se.

Intime-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011285-94.2023.5.15.0016

AUTOR	JOVINO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	M.V.M. SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
RÉU	DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RÉU	ASSOCIACAO DOS TITULARES DE DIREITOS RELATIVOS AOS LOTES INTEGRANTES DO RESIDENCIAL PORTOBELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f510d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência Una por videoconferência - 2 - Sala Auxiliar para o dia 14/08/2024, às 11:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011285-94.2023.5.15.0016

AUTOR	JOVINO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	M.V.M. SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
RÉU	DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RÉU	ASSOCIACAO DOS TITULARES DE DIREITOS RELATIVOS AOS LOTES INTEGRANTES DO RESIDENCIAL PORTOBELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVINO PEREIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f510d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência Una por videoconferência - 2 - Sala Auxiliar para o dia 14/08/2024, às 11:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010193-18.2022.5.15.0016

AUTOR	WESLLEY SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RÉU	J.R.S ESTACIONAMENTO SOROCABA EIRELI
ADVOGADO	CESAR AQUINO VIEIRA(OAB: 338576/SP)
PERITO	JULLYANE KHAREN PEREIRA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO TERAPEUTICO ANJOS DE DEUS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.S ESTACIONAMENTO SOROCABA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e912a98 proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação da pauta, redesigno a audiência de **Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) para o dia 23/05/2024, às 11:00h.**

LINK DE ACESSO DO ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87864754475?pwd=OUVVMGNaZzZsMUduaUswNGY0SlpJUT09

ID da reunião: 878 6475 4475

Senha de acesso: 817011

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou *tablet*, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM.

Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado).

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendem ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência,

sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Assim, ficam cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST). Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, **deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.**

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual. Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se as partes por DEJT, bem como o reclamante por oficial de justiça com urgência.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011331-83.2023.5.15.0016

AUTOR	MARIA CORREA
ADVOGADO	Cristina Massarelli do Lago(OAB: 302742/SP)
RÉU	GUSTAVO BUENO DE OLIVEIRA 46053558800

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 628d3e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência UNA por videoconferência - 2 -Sala Auxiliar para o dia 28/08/2024, às 11:00, mantidas as cominações anteriores.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012237-73.2023.5.15.0016

AUTOR	RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR(OAB: 178592/SP)
RÉU	A G VELASCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 455788a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 28/06/2024 às 11:30 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010193-18.2022.5.15.0016

AUTOR	WESLLEY SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RÉU	J.R.S ESTACIONAMENTO SOROCABA EIRELI
ADVOGADO	CESAR AQUINO VIEIRA(OAB: 338576/SP)
PERITO	JULLYANE KHAREN PEREIRA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO TERAPEUTICO ANJOS DE DEUS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY SAMUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e912a98 proferido nos autos.

DESPACHO

Para readequação da pauta, redesigno a audiência de **Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) para o dia 23/05/2024, às 11:00h.**

LINK DE ACESSO DO ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87864754475?pwd=OUVVMGNaZzZsMUduaUswNGY0SlpJUT09

ID da reunião: 878 6475 4475

Senha de acesso: 817011

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/. Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou *tablet*, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM.

Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado). Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendem ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **sendo obrigatório o comparecimento das partes.**

Assim, ficam cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST). Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, **deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.**

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual. Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da

avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se as partes por DEJT, bem como o reclamante por oficial de justiça com urgência.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010205-32.2022.5.15.0016

AUTOR	BARBARA FLORES FERREIRA
ADVOGADO	RENATO VIEIRA DE MORAES(OAB: 297423/SP)
ADVOGADO	HELOISA HELENA SOARES(OAB: 231225/SP)
RÉU	GUEDES CONDOMINIO PARA IDOSOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CASTELO BRANCO DA COSTA(OAB: 372225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA FLORES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ae6dc proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 03/05/2024 às 11h30 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010205-32.2022.5.15.0016

AUTOR	BARBARA FLORES FERREIRA
ADVOGADO	RENATO VIEIRA DE MORAES(OAB: 297423/SP)
ADVOGADO	HELOISA HELENA SOARES(OAB: 231225/SP)
RÉU	GUEDES CONDOMINIO PARA IDOSOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CASTELO BRANCO DA COSTA(OAB: 372225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUEDES CONDOMINIO PARA IDOSOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ae6dc proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 03/05/2024 às 11h30 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011501-89.2022.5.15.0016

AUTOR	ALINE APARECIDA RAMOS
ADVOGADO	VALMIR APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 257179/SP)
RÉU	PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ELITON HENRIQUE DA CRUZ(OAB: 293805/SP)
ADVOGADO	WILLIAN FERNANDO DE PROENCA GODOY(OAB: 298738/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)
PERITO	MARCELO ROMA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
- PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e80427d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 16/05/2024, às 11:30 - Instrução por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011679-04.2023.5.15.0016

AUTOR	WILLIAM FERREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE AMAURY ARRAIS SANTOS JUNIOR(OAB: 193054/MG)
ADVOGADO	JOAO MARCELO LIPPI PASSOS(OAB: 222488/MG)
RÉU	METSO OUTOTEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ROSSETO(OAB: 111962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METSO OUTOTEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbb9852 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 24/05/2024, às 11:30 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011853-47.2022.5.15.0016

AUTOR	JOAQUIM RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR(OAB: 178592/SP)
RÉU	EPOF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	LAURA FAVALLI MAIA(OAB: 100462/SP)
ADVOGADO	CRISTINA PARANHOS OLMOS(OAB: 172323/SP)
PERITO	CAIQUE ALEXANDRE CALEGARI

Intimado(s)/Citado(s):

- EPOF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c68ca9 proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o feito na pauta de audiências, oportunidade em que o acordo será apreciado.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011501-89.2022.5.15.0016

AUTOR	ALINE APARECIDA RAMOS
ADVOGADO	VALMIR APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 257179/SP)
RÉU	PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ELITON HENRIQUE DA CRUZ(OAB: 293805/SP)
ADVOGADO	WILLIAN FERNANDO DE PROENCA GODOY(OAB: 298738/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)
PERITO	MARCELO ROMA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE APARECIDA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e80427d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 16/05/2024, às 11:30 - Instrução por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011679-04.2023.5.15.0016

AUTOR	WILLIAM FERREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE AMAURY ARRAIS SANTOS JUNIOR(OAB: 193054/MG)
ADVOGADO	JOAO MARCELO LIPPI PASSOS(OAB: 222488/MG)
RÉU	METSO OUTOTEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ROSSETO(OAB: 111962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbb9852 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 24/05/2024, às 11:30 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010659-46.2021.5.15.0016

AUTOR	LUIS FERNANDO DE PROENCA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO MIGUEL NAVARRO(OAB: 230710/SP)
RÉU	EMPLAL C.O. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RÉU	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
PERITO	AZIS ARRUDA CHAGURY

Intimado(s)/Citado(s):

- AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
- EMPLAL C.O. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f92928 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução - presencial para o dia 05/09/2024, às 11:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011853-47.2022.5.15.0016

AUTOR	JOAQUIM RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR(OAB: 178592/SP)
RÉU	EPOF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	LAURA FAVALLI MAIA(OAB: 100462/SP)
ADVOGADO	CRISTINA PARANHOS OLMOS(OAB: 172323/SP)
PERITO	CAIQUE ALEXANDRE CALEGARI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM RODRIGUES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c68ca9 proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o feito na pauta de audiências, oportunidade em que o acordo será apreciado.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011685-11.2023.5.15.0016

AUTOR	RICARDO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERNANDES GALDUROZ FILHO(OAB: 304766/SP)
RÉU	BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID facc4de proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 09/08/2024, às 10:40 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010659-46.2021.5.15.0016

AUTOR	LUIS FERNANDO DE PROENCA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO MIGUEL NAVARRO(OAB: 230710/SP)
RÉU	EMPLAL C.O. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RÉU	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
PERITO	AZIS ARRUDA CHAGURY

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO DE PROENCA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f92928 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução - presencial para o dia 05/09/2024, às 11:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011685-11.2023.5.15.0016

AUTOR	RICARDO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERNANDES GALDUROZ FILHO(OAB: 304766/SP)
RÉU	BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ANTONIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID facc4de proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 09/08/2024, às 10:40 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0012347-09.2022.5.15.0016

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LEITE SANTOS DA SILVA(OAB: 310416/SP)
RÉU	SUPERMERCADO CORRETO SAO LUCAS EIRELI
RÉU	COMERCIAL SALINAS PEDRO LTDA
RÉU	FRANCISLAINE APARECIDA MARIANO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd0e15e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência UNA - presencial para o dia 08/08/2024, às 11:00, mantidas as cominações anteriores.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011459-40.2022.5.15.0016

AUTOR	HELIO APARECIDO SILVA
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO DE CAMARGO(OAB: 331306/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RÉU	CASTRO PONTES SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)
RÉU	CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 334288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO APARECIDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5d2523 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte autora para fornecer endereço válido para notificação das Reclamadas, em 5 (cinco) dias ou requeira o que entender de direito.

Cumpra-se. Intime-se

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010793-05.2023.5.15.0016

AUTOR	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
RÉU	MICHEL FONTES BIFANO
RÉU	SOLUCOES PARA PISCINAS EIRELI
RÉU	GISELE MACHADO BIFANO
RÉU	ADRIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcba0aa proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 14/06/2024 às 11:30 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012253-27.2023.5.15.0016

AUTOR	CICERO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ec721a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 24/05/2024 às 11:45 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011931-07.2023.5.15.0016

AUTOR	CRISTIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)

RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bd19a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 19/07/2024 às 09:10 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011931-07.2023.5.15.0016

AUTOR	CRISTIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bd19a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 19/07/2024 às 09:10 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012401-38.2023.5.15.0016

AUTOR	THALIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	SIMONE FREZATTI CAMARGO REZE(OAB: 225122/SP)
ADVOGADO	GABRIEL CAMARGO REZE(OAB: 379935/SP)
ADVOGADO	RENATO SOARES DE SOUZA(OAB: 177251/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA ALMEIDA(OAB: 175597/SP)
ADVOGADO	RENATA GIRAO FONSECA(OAB: 255997/SP)
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
ADVOGADO	RENATO DE FREITAS DIAS(OAB: 156224/SP)
ADVOGADO	MARCIO AURELIO REZE(OAB: 73658/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd2a5a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 07/06/2024, às 11:30 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012401-38.2023.5.15.0016

AUTOR	THALIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	SIMONE FREZATTI CAMARGO REZE(OAB: 225122/SP)
ADVOGADO	GABRIEL CAMARGO REZE(OAB: 379935/SP)
ADVOGADO	RENATO SOARES DE SOUZA(OAB: 177251/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA ALMEIDA(OAB: 175597/SP)

ADVOGADO	RENATA GIRAO FONSECA(OAB: 255997/SP)
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
ADVOGADO	RENATO DE FREITAS DIAS(OAB: 156224/SP)
ADVOGADO	MARCIO AURELIO REZE(OAB: 73658/SP)
RÉU	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd2a5a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 07/06/2024, às 11:30 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012479-32.2023.5.15.0016

AUTOR	E.B.O.D.M.
ADVOGADO	CESAR TARDELLI(OAB: 403659/SP)
RÉU	C.L.E.P.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.B.O.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9647d69.

Processo Nº ATSum-0010787-95.2023.5.15.0016

AUTOR	DOUGLAS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RÉU	MUNDOCARD SERVICOS E PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNDOCARD SERVICOS E PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ddeaaf proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 21/06/2024 às 11:30 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010787-95.2023.5.15.0016

AUTOR	DOUGLAS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RÉU	MUNDOCARD SERVICOS E PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS HENRIQUE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ddeaaf proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 21/06/2024 às 11:30 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011381-12.2023.5.15.0016

AUTOR	EDILAINE DAIANE RODRIGUES
ADVOGADO	TAIS BORGES FONGARO(OAB: 226290/SP)
RÉU	CORRETO LOGISTICA E PLANEJAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILAINE DAIANE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bbd939 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigne a audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo) - 2 - Sala Auxiliar para o dia 21/08/2024 às 11:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012085-25.2023.5.15.0016

AUTOR	MARA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA MORATA(OAB: 391662/SP)
RÉU	SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA
RÉU	PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbf359e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 10/05/2024 às 09:50 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012085-25.2023.5.15.0016

AUTOR	MARA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA MORATA(OAB: 391662/SP)
RÉU	SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA
RÉU	PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbf359e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 10/05/2024 às 09:50 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010545-05.2024.5.15.0016

AUTOR	LUCIANO GONCALVES BARROS
ADVOGADO	EDUARDO ALAMINO SILVA(OAB: 246987/SP)
RÉU	CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO GONCALVES BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ad507c

proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 26/07/2024 às 11:30 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010563-26.2024.5.15.0016

AUTOR	SERGIO RICARDO GONCALES ALVES
ADVOGADO	ALOISIO ANTONIO SIMOES(OAB: 484423/SP)
RÉU	ASPRO PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS E FERRAMENTARIA LTDA
RÉU	SEOYON E-HWA FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RICARDO GONCALES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbecd0a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno audiência para o dia 30/08/2024 às 11:30 - Inicial por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010952-11.2024.5.15.0016

AUTOR	JOSE CARLOS FREITAS ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 36331/GO)
RÉU	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FREITAS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5907401 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica designada a data da audiência telepresencial:Una por videoconferência (rito sumaríssimo) 28/04/2025 13:00 horas.

LINK DE ACESSO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87095656771?pwd=aU9LaTBPcFd4aFAydkZSRVlpcWlRQT09

ID da reunião: 870 9565 6771

Senha de acesso: 493462

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

Designo audiência DO TIPO UNA para a data supra a qual será realizada virtualmente (videoconferência), com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/. Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM.

Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado). **Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas** que pretendem ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **sendo obrigatório o comparecimento das partes.**

Assim, as partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT. Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, **deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.**

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual. Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) manifestar-se sobre a opção pelo"Juízo 100% Digital", *na forma da Resolução/CNJ 345. Tendo em vista a priorização de atos não presenciais e Portaria GP-CR n. 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, o silêncio importará anuência quanto a este procedimento e eventual discordância deverá ser fundamentada (CNJ, Pedido de Providências**0004046-61.2020.2.00.0000, item I**).*

RESSALVA-SE *que* ***as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT****, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.*

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante importará em arquivamento, nos termos do art.844 da CLT.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010844-79.2024.5.15.0016

AUTOR	APARECIDA SENIRA DE SENE MARINS
ADVOGADO	DAIANE GOMES PEREIRA(OAB: 364958/SP)
ADVOGADO	MARIA VALERIA DALMAZO(OAB: 178062/SP)
RÉU	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA SENIRA DE SENE MARINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b401976 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da existência de pedido dependente de perícia técnica, o que impossibilita o cumprimento dos prazos do procedimento sumaríssimo, converta-se, de ofício, o rito para ordinário. Proceda a Secretaria.

Fica designada a data da audiência telepresencial:Inicial por videoconferência 27/11/2024 14:00 horas.

LINK DE ACESSO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87095656771?pwd=aU9LaTBPcFd4aFAydkZSRVlpcWlRQT09

ID da reunião: 870 9565 6771

Senha de acesso: 493462

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

Designo audiência DO TIPO INICIAL para a data supra a qual será realizada virtualmente (videoconferência), com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM.

Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado).

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **sendo obrigatório o comparecimento das partes.**

Assim, as partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT. Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) manifestar-se sobre a opção pelo"Juízo 100% Digital",*na forma da Resolução/CNJ 345.*

*Tendo em vista a priorização de atos não presenciais e Portaria GP-CR n. 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, o silêncio importará anuência quanto a este procedimento e eventual discordância deverá ser fundamentada (CNJ, Pedido de Providências**0004046-61.2020.2.00.0000, item I**).*

***RESSALVA-SE** que **as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT**, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.*

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante

todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante importará em arquivamento, nos termos do art.844 da CLT.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010948-71.2024.5.15.0016

AUTOR	ANDREZA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RÉU	CDTR - CENTRO DE DIALISE E TRANSPLANTE RENAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fcbd88 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica designada a data da audiência telepresencial:Inicial por videoconferência 04/12/2024 13:00 horas.

LINK DE ACESSO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87095656771?pwd=aU9LaTBPcFd4aFAydkZSRVlpcWlRQT09

ID da reunião: 870 9565 6771

Senha de acesso: 493462

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

Designo audiência DO TIPO INICIAL para a data supra a qual será realizada virtualmente (videoconferência), com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM.

Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado).

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **sendo obrigatório o comparecimento das partes.**

Assim, as partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT. Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) manifestar-se sobre a opção pelo"Juízo 100% Digital", *na forma da Resolução/CNJ 345. Tendo em vista a priorização de atos não presenciais e Portaria GP-CR n. 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, o silêncio importará anuência quanto a este procedimento e eventual discordância deverá ser fundamentada (CNJ, Pedido de Providências**0004046-61.2020.2.00.0000, item I**).*

RESSALVA-SE *que* ***as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT****, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.*

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante importará em arquivamento, nos termos do art.844 da CLT.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011488-56.2023.5.15.0016

AUTOR	DENIS WILLIAM PONCIANO DE GODOY
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RÉU	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS WILLIAM PONCIANO DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd74c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica designada a data da audiência telepresencial: Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) 31/03/2025 13:30 horas.

LINK DE ACESSO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87095656771?pwd=aU9LaTBPcFd4aFAydkZSRVlpcWlRQT09

ID da reunião: 870 9565 6771

Senha de acesso: 493462

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou *tablet*, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM.

Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência

presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado). Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendem ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **sendo obrigatório o comparecimento das partes.**

Assim, ficam cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST). Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, **deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.**

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Poderão as partes manifestar-se sobre a opção pelo"Juízo 100% Digital",*na forma da Resolução/CNJ 345. Tendo em vista a priorização de atos não presenciais e Portaria GP-CR n. 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, o silêncio importará anuência quanto a este procedimento e eventual discordância deverá ser fundamentada (CNJ, Pedido de Providências**0004046-61.2020.2.00.0000, item I**).*

RESSALVA-SE *que* ***as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT****, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.*

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual. Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante implicará em confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se as partes, através de seus patronos.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010940-94.2024.5.15.0016

AUTOR	LUCINEIA GONCALVES MENEGHETTI
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RÉU	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA GONCALVES MENEGHETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 572500e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica designada a data da audiência telepresencial:Una por videoconferência 28/04/2025 13:30 horas.

LINK DE ACESSO:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87095656771?pwd=aU9LaTBPcFd4aFAydkZSRVlpcWlRQT09

ID da reunião: 870 9565 6771

Senha de acesso: 493462

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

Designo audiência DO TIPO UNA para a data supra a qual será realizada virtualmente (videoconferência), com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM.

Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado).

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendem ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **sendo obrigatório o comparecimento das partes.**

Assim, as partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT. Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, **deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.**

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) manifestar-se sobre a opção pelo "Juízo 100% Digital", *na forma da Resolução/CNJ 345.*

*Tendo em vista a priorização de atos não presenciais e Portaria GP-CR n. 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, o silêncio importará anuência quanto a este procedimento e eventual discordância deverá ser fundamentada (CNJ, Pedido de Providências**0004046-61.2020.2.00.0000, item I**).*

RESSALVA-SE *que* ***as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT****, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.*

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A

AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante importará em arquivamento, nos termos do art.844 da CLT.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011879-45.2022.5.15.0016

AUTOR	BRUNO APARECIDO SIQUEIRA DOMINGOS
ADVOGADO	JAIRO DE JESUS ALVES(OAB: 256725/SP)
RÉU	DANA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	RAFAEL MARTIN BENAVIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANA INDUSTRIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15e55ec proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de Instrução por videoconferência para o dia 06/06/2024 às 11:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011879-45.2022.5.15.0016

AUTOR	BRUNO APARECIDO SIQUEIRA DOMINGOS
ADVOGADO	JAIRO DE JESUS ALVES(OAB: 256725/SP)
RÉU	DANA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	RAFAEL MARTIN BENAVIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO APARECIDO SIQUEIRA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15e55ec proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de Instrução por videoconferência para o dia 06/06/2024 às 11:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010789-31.2024.5.15.0016

AUTOR	PEDRO TERTO BARBOSA NETO
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	TANE YOSHIMURA MUNCINHATTO(OAB: 393083/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
RÉU	LMPR ENGENHARIA LTDA
RÉU	NICOLAS SANTOS SANTANA
RÉU	NICOLAS S. SANTANA CONSTRUCOES
RÉU	EPSON CONSTRUCOES PERSONALIZADAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO TERTO BARBOSA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63969a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o Provimento GP-CR Nº 001/2023, de 16/01/2023 do TRT DA 15ªREGIÃO, designo audiência presencial para o presente feito.

Data da audiência: **Una 10/04/2025 15:00**

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe,

no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT.Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Nos termos da Resolução Nº 345 de 09/10/2020 do CNJ, as partes poderão manifestar-se sobre a opção pelo **"Juízo 100% Digital"**.

Tendo em vista a priorização de atos não presenciais e Portaria GP-CR n. 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, o silêncio importará anuência quanto a este procedimento e eventual discordância deverá ser fundamentada (CNJ, Pedido de Providências**0004046-61.2020.2.00.0000, item I**).

RESSALVA-SE que **as intimações continuarão a ser realizadas pelo sistema DEJT**, mesmo nos processos que tramitam em Juízo 100% Digital.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010785-91.2024.5.15.0016

AUTOR	JOAO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL JOSE GODOI BATISTA(OAB: 305150/SP)
RÉU	TRANSFUTURO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO LEONCIO FONTES(OAB: 95893/RJ)
RÉU	TR. A. LIMA UNIPESSOAL LTDA
RÉU	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RÉU	BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)
RÉU	G2L LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA.
- G2L LOGISTICA LTDA
- GERDAU ACOS LONGOS S.A.
- TRANSFUTURO LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6056342 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se a tramitação do presente feito no Juízo 100% digital, conforme interesse manifestado pela parte autora na exordial.

Data da audiência telepresencial:Una por videoconferência 24/04/2025 14:30h.

LINK DE ACESSO DO ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87864754475?pwd=OUVVMGNaZzZsMUduaUswNGY0SlpJUT09

ID da reunião: 878 6475 4475

Senha de acesso: 817011

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

Designo audiência DO TIPO UNA para a data supra a qual será realizada virtualmente (videoconferência), com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM.

Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado). **Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas** que pretendem ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **sendo obrigatório o comparecimento das partes.**

Assim, as partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT. Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, **deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.**

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual. Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante importará em arquivamento, nos termos do art.844 da CLT.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010785-91.2024.5.15.0016

AUTOR	JOAO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL JOSE GODOI BATISTA(OAB: 305150/SP)
RÉU	TRANSFUTURO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO LEONCIO FONTES(OAB: 95893/RJ)
RÉU	TR. A. LIMA UNIPESSOAL LTDA
RÉU	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RÉU	BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)
RÉU	G2L LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6056342 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se a tramitação do presente feito no Juízo 100% digital, conforme interesse manifestado pela parte autora na exordial.

Data da audiência telepresencial:Una por videoconferência 24/04/2025 14:30h.

LINK DE ACESSO DO ZOOM:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87864754475?pwd=OUVVMGNaZzZsMUduaUswNGY0SlpJUT09

ID da reunião: 878 6475 4475

Senha de acesso: 817011

(salienta-se que o link não será encaminhado aos advogados ou partes por mensagem eletrônica ou whatsapp)

Designo audiência DO TIPO UNA para a data supra a qual será realizada virtualmente (videoconferência), com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou pelo site do TRT/15ª Região, pelo link https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/.

Atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet, deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM.

Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link acima, em destaque.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

Para que os trabalhos sejam facilitados, **no prazo de até 5 dias antes da audiência**, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado).

Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e às testemunhas que pretendem ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, **sendo obrigatório o comparecimento das partes.**

Assim, as partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT. Fica(m) o(s) senhor(es) advogado(s) incumbido(s) de informar seu(s) cliente(s) acerca da audiência designada e consequências na hipótese de ausência.

As testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, **deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC.**

Inobservadas as disposições acima restará preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas ausentes.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, *lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.*

Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela **exibição de documento de identidade com foto durante a audiência**, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual.

Recomenda-se às partes que, havendo **possibilidade de conciliação**, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença, assim como do próprio procedimento telepresencial.

De qualquer sorte, a qualquer momento, as partes poderão peticionar nos autos, caso tenham interesse em uma audiência de conciliação. **Neste caso, a audiência ora designada será mantida na pauta** e retirada apenas em caso de êxito na composição.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em

audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020), que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do reclamante importará em arquivamento, nos termos do art.844 da CLT.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010685-73.2023.5.15.0016

AUTOR	MARLI DOS REIS
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ROSANA FAGUNDES COTRIN(OAB: 361311/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c56fb5f proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de Instrução por videoconferência para o dia 17/07/2024, às 11h, mantidas as cominações anteriores.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010685-73.2023.5.15.0016

AUTOR	MARLI DOS REIS
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ROSANA FAGUNDES COTRIN(OAB: 361311/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS GOMES DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c56fb5f proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de Instrução por videoconferência para o dia 17/07/2024, às 11h, mantidas as cominações anteriores.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010534-44.2022.5.15.0016

AUTOR	SANDRO MARCIO MORAES VIEIRA
ADVOGADO	MURILO FERREIRA DIAS(OAB: 159792/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA FOGACA DA SILVA CIQUEIRA DIAS(OAB: 422073/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITARIO INSTITUTO PRIUS
RÉU	W5S SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS(OAB: 297065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO MARCIO MORAES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0eb428 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela terceira reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 16 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

KMLL

3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Edital

Processo Nº ATOrd-0011775-36.2020.5.15.0109

AUTOR	QUEREN FOGACA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PIMENTA(OAB: 368146/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA
RÉU	SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP
RÉU	LUCIANO DE JESUS MACHADO
RÉU	WANDERLEI MILIATI - ME
RÉU	WANDERLEI MILIATI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, Juiz(íza) da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011775-36.2020.5.15.0109 , entre partes:QUEREN FOGACA DE ALMEIDA**,** autor, e SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP e outros (5), réu, estando o réu/ré **SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP** em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da decisão, cujo teor segue abaixo:

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada MUNICÍPIO DE SOROCABA é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 19 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011775-36.2020.5.15.0109

AUTOR	QUEREN FOGACA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PIMENTA(OAB: 368146/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA
RÉU	SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP
RÉU	LUCIANO DE JESUS MACHADO
RÉU	WANDERLEI MILIATI - ME
RÉU	WANDERLEI MILIATI

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEI MILIATI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, Juiz(íza) da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011775-36.2020.5.15.0109 , entre partes:QUEREN FOGACA DE ALMEIDA**,** autor, e SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP e outros (5), réu, estando o réu/ré **WANDERLEI MILIATI - ME** em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da decisão, cujo teor segue abaixo:

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada MUNICÍPIO DE SOROCABA é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 19 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011775-36.2020.5.15.0109

AUTOR	QUEREN FOGACA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PIMENTA(OAB: 368146/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA
RÉU	SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP
RÉU	LUCIANO DE JESUS MACHADO
RÉU	WANDERLEI MILIATI - ME
RÉU	WANDERLEI MILIATI

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEI MILIATI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, Juiz(íza) da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011775-36.2020.5.15.0109 , entre partes:QUEREN FOGACA DE ALMEIDA**,** autor, e SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP e outros (5), réu, estando o réu/ré **WANDERLEI MILIATI** em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da decisão, cujo teor segue abaixo:

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada MUNICÍPIO DE SOROCABA é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 19 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011775-36.2020.5.15.0109

AUTOR	QUEREN FOGACA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PIMENTA(OAB: 368146/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA
RÉU	SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP
RÉU	LUCIANO DE JESUS MACHADO
RÉU	WANDERLEI MILIATI - ME
RÉU	WANDERLEI MILIATI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DE JESUS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, Juiz(íza) da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011775-36.2020.5.15.0109 , entre partes:QUEREN FOGACA DE ALMEIDA**,** autor, e SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP e outros (5), réu, estando o réu/ré **LUCIANO DE JESUS MACHADO** em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da decisão, cujo teor segue abaixo:

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada MUNICÍPIO DE SOROCABA é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 19 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011775-36.2020.5.15.0109

AUTOR	QUEREN FOGACA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PIMENTA(OAB: 368146/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA
RÉU	SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP
RÉU	LUCIANO DE JESUS MACHADO
RÉU	WANDERLEI MILIATI - ME
RÉU	WANDERLEI MILIATI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, Juiz(íza) da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011775-36.2020.5.15.0109 , entre partes:QUEREN FOGACA DE ALMEIDA**,** autor, e SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP e outros (5), réu, estando o réu/ré **MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA** em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da decisão, cujo teor segue abaixo:

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada MUNICÍPIO DE SOROCABA é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 19 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010091-37.2024.5.15.0109

AUTOR	LILIAN RODRIGUES MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	SOPHIA MULLER BOVO(OAB: 469579/SP)
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RÉU	SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata de audiência id ef353e3

Processo Nº ATOrd-0010091-37.2024.5.15.0109

AUTOR	LILIAN RODRIGUES MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	SOPHIA MULLER BOVO(OAB: 469579/SP)
RÉU	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RÉU	SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata de audiência id ef353e3

Processo Nº ATOrd-0010999-70.2019.5.15.0109

AUTOR	RODRIGO AMATO
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
RÉU	ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7efa4f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, e, no mérito, ACOLHO-OS**,** nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010999-70.2019.5.15.0109

AUTOR	RODRIGO AMATO
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
RÉU	ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO AMATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7efa4f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, e, no mérito, ACOLHO-OS**,** nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010450-84.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	MARCIO WANDERLEI DE ABREU
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO FIGUEIREDO FELIX(OAB: 482708/SP)
EMBARGADO	BRUNA FAGUNDES DE BARROS
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO WANDERLEI DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

(...) Devendo a secretaria intimar as partes para apresentarem razões finais no prazo de cinco dias. Por fim, venham os autos conclusos para julgamento, conforme divisão de serviços estabelecida na unidade.

Processo Nº ETCiv-0010450-84.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	MARCIO WANDERLEI DE ABREU
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO FIGUEIREDO FELIX(OAB: 482708/SP)
EMBARGADO	BRUNA FAGUNDES DE BARROS
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA FAGUNDES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

(...) Devendo a secretaria intimar as partes para apresentarem razões finais no prazo de cinco dias. Por fim, venham os autos conclusos para julgamento, conforme divisão de serviços estabelecida na unidade.

Processo Nº ATOrd-0011599-52.2023.5.15.0109

AUTOR	OSMAR ELVIS CARRIEL DA ROSA
ADVOGADO	MARIANA FLORENCIO MACHADO(OAB: 364236/SP)
RÉU	MATIELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CESAR CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 331276/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 376467/SP)
PERITO	ENIO CELSO ZIOLLE

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR ELVIS CARRIEL DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial(Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial Médico) - 58d925c" para manifestação no prazo de dez dias.

Processo Nº ATOrd-0011599-52.2023.5.15.0109

AUTOR	OSMAR ELVIS CARRIEL DA ROSA
ADVOGADO	MARIANA FLORENCIO MACHADO(OAB: 364236/SP)
RÉU	MATIELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CESAR CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 331276/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 376467/SP)
PERITO	ENIO CELSO ZIOLLE

Intimado(s)/Citado(s):

- MATIELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da "Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial(Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial Médico) - 58d925c" para manifestação no prazo de dez dias.

Processo Nº ETCiv-0010484-59.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	CLODOALDO ALVES TEIXEIRA DE MACEDO
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGANTE	RENATA CORAZZARI DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGADO	RAIZES CAMPOLIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
EMBARGADO	PEREIRA DOS SANTOS - CONSTRUCOES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO BATISTA(OAB: 297493/SP)
EMBARGADO	J C MORAIS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE FERREIRA MENDES(OAB: 286022/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
EMBARGADO	EDSON FERNANDES DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO(OAB: 434904/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA(OAB: 222440/SP)
ADVOGADO	ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA(OAB: 52080/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO ALVES TEIXEIRA DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"...4- No silêncio, ou sem provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual, devendo a secretaria intimar as partes para apresentarem razões finais no prazo de cinco dias. Por fim, venham os autos conclusos para julgamento."

Processo Nº ETCiv-0010484-59.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	CLODOALDO ALVES TEIXEIRA DE MACEDO
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGANTE	RENATA CORAZZARI DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGADO	RAIZES CAMPOLIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
EMBARGADO	PEREIRA DOS SANTOS - CONSTRUCOES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO BATISTA(OAB: 297493/SP)
EMBARGADO	J C MORAIS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE FERREIRA MENDES(OAB: 286022/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
EMBARGADO	EDSON FERNANDES DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO(OAB: 434904/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA(OAB: 222440/SP)
ADVOGADO	ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA(OAB: 52080/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA CORAZZARI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"...4- No silêncio, ou sem provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual, devendo a secretaria intimar as partes para apresentarem razões finais no prazo de cinco dias. Por fim, venham os autos conclusos para julgamento."

Processo Nº ETCiv-0010484-59.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	CLODOALDO ALVES TEIXEIRA DE MACEDO
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGANTE	RENATA CORAZZARI DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGADO	RAIZES CAMPOLIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
EMBARGADO	PEREIRA DOS SANTOS - CONSTRUCOES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO BATISTA(OAB: 297493/SP)
EMBARGADO	J C MORAIS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE FERREIRA MENDES(OAB: 286022/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
EMBARGADO	EDSON FERNANDES DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO(OAB: 434904/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA(OAB: 222440/SP)
ADVOGADO	ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA(OAB: 52080/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERNANDES DE SOUSA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"...4- No silêncio, ou sem provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual, devendo a secretaria intimar as partes para apresentarem razões finais no prazo de cinco dias. Por fim, venham os autos conclusos para julgamento."

Processo Nº ETCiv-0010484-59.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	CLODOALDO ALVES TEIXEIRA DE MACEDO
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGANTE	RENATA CORAZZARI DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGADO	RAIZES CAMPOLIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
EMBARGADO	PEREIRA DOS SANTOS - CONSTRUCOES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO BATISTA(OAB: 297493/SP)
EMBARGADO	J C MORAIS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE FERREIRA MENDES(OAB: 286022/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
EMBARGADO	EDSON FERNANDES DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO(OAB: 434904/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA(OAB: 222440/SP)
ADVOGADO	ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA(OAB: 52080/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J C MORAIS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"...4- No silêncio, ou sem provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual, devendo a secretaria intimar as partes para apresentarem razões finais no prazo de cinco dias. Por fim, venham os autos conclusos para julgamento."

Processo Nº ETCiv-0010484-59.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	CLODOALDO ALVES TEIXEIRA DE MACEDO
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGANTE	RENATA CORAZZARI DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGADO	RAIZES CAMPOLIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
EMBARGADO	PEREIRA DOS SANTOS - CONSTRUCOES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO BATISTA(OAB: 297493/SP)
EMBARGADO	J C MORAIS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE FERREIRA MENDES(OAB: 286022/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
EMBARGADO	EDSON FERNANDES DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO(OAB: 434904/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA(OAB: 222440/SP)
ADVOGADO	ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA(OAB: 52080/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"...4- No silêncio, ou sem provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual, devendo a secretaria intimar as partes para apresentarem razões finais no prazo de cinco dias. Por fim, venham os autos conclusos para julgamento."

Processo Nº ETCiv-0010484-59.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	CLODOALDO ALVES TEIXEIRA DE MACEDO
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGANTE	RENATA CORAZZARI DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGADO	RAIZES CAMPOLIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
EMBARGADO	PEREIRA DOS SANTOS - CONSTRUCOES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO BATISTA(OAB: 297493/SP)
EMBARGADO	J C MORAIS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE FERREIRA MENDES(OAB: 286022/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
EMBARGADO	EDSON FERNANDES DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO(OAB: 434904/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA(OAB: 222440/SP)
ADVOGADO	ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA(OAB: 52080/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"...4- No silêncio, ou sem provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual, devendo a secretaria intimar as partes para apresentarem razões finais no prazo de cinco dias. Por fim, venham os autos conclusos para julgamento."

Processo Nº ETCiv-0010484-59.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	CLODOALDO ALVES TEIXEIRA DE MACEDO
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGANTE	RENATA CORAZZARI DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA(OAB: 382112/SP)
EMBARGADO	RAIZES CAMPOLIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
EMBARGADO	PEREIRA DOS SANTOS - CONSTRUCOES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDERLEI APARECIDO BATISTA(OAB: 297493/SP)
EMBARGADO	J C MORAIS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE FERREIRA MENDES(OAB: 286022/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)
EMBARGADO	EDSON FERNANDES DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO(OAB: 434904/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA(OAB: 222440/SP)
ADVOGADO	ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA(OAB: 52080/SP)
EMBARGADO	RESIDENCIAL PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FABIO HADDAD DE LIMA(OAB: 174236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEREIRA DOS SANTOS - CONSTRUCOES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"...4- No silêncio, ou sem provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual, devendo a secretaria intimar as partes para apresentarem razões finais no prazo de cinco dias. Por fim, venham os autos conclusos para julgamento."

Processo Nº ATOrd-0011819-89.2019.5.15.0109

AUTOR	ELIANA FATIMA DE LIMA
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
RÉU	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA FATIMA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b5b9df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº. _____

Relatório

Trata-se de embargos de declaração opostos por ambas as partesem face da sentença proferida, alegando que nela há omissão, obscuridade e contradição.

Intimadas, apenas a reclamante se manifestou em relação aos embargos da ré.

É, em síntese, o relatório.

Fundamentação

Conheço dos Embargos Declaratórios opostos, uma vez que tempestivos. Ademais, regular a representação processual da parte embargante.

Razão assiste à parte autora, considerando a modulação dos efeitos da decisão relativa ao Tema 608 do E. STF.

Portanto, passo a analisar o pedido "e" do rol de pedidos.

Considero prescritos os recolhimentos de FGTS que deveriam ter sido recolhidos até 01/11/1989 e, portanto, todas as competências postuladas não estão prescritas.

Defiro à parte reclamante os recolhimentos de FGTS não efetuados (conforme extrato de Id 6df6464, limitado o deferimento aos meses indicados na petição inicial). Improcede o pedido de indenização de 40% sobre o FGTS, uma vez que o contrato está em vigor e, por tal motivo, os valores deverão ser depositados em conta vinculada.

No mais, os embargos declaratórios não se prestam à finalidade de rediscussão do julgado, transformando-o num eterno diálogo das partes com o juiz, o que serviria apenas para a perpetuação da lide e o aumento da insegurança nas relações jurídicas. O que pretende a embargante, por meio dos presentes embargos declaratórios, é rediscutir aquilo que já foi apreciado. Os embargos de declaração não têm efeito infringente e não se prestam a mudar a opinião do julgador quanto à análise da prova.

O juiz não é obrigado a rebater argumento por argumento da parte. Cabe ao magistrado fundamentar a sua decisão, na forma do artigo 832 da CLT.

Por possuir regra própria, o art. 489 do CPC, em princípio, nem sequer se aplica ao processo do trabalho. Contudo, ainda que este fosse aplicável, ressalto que seu inciso IV não exige que a fundamentação da sentença seja exauriente, porquanto seu §3º estabelece que a sentença deve ser interpretada em seu conjunto. Ainda que o embargante pretenda atravessar recurso ordinário, desnecessário o pré-questionamento de qualquer matéria, tendo em vista a ampla devolução da matéria ao E. TRT, na forma do art. 1.013 do CPC. Os fundamentos pertinentes para os entendimentos adotados foram devidamente externados.

Esta magistrada já decidiu fundamentadamente acerca das indenizações cabíveis e da manutenção do plano de saúdee, caso a parte embargante discorde da sentença neste particular, pode perseguir sua reforma interpondo o recurso adequado, o que obviamente não se faz por meio de embargos de declaração.

Dispositivo

Diante do exposto, decido: conhecer e **ACOLHER**os embargos de declaração de ELIANA FATIMA DE LIMA, nos termos da fundamentação, para prestar o(s) esclarecimento(s) acima, sanar a(s) omissão(ões) cometida(s) em sentença,fazendo consignar no dispositivo o deferimento de recolhimentos de FGTS; e conhecer e **NÃO ACOLHER** os embargos de declaração de SCHAEFFLER BRASIL LTDA., nos termos da fundamentação.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011819-89.2019.5.15.0109

AUTOR	ELIANA FATIMA DE LIMA
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
RÉU	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHAEFFLER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b5b9df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº. _____

Relatório

Trata-se de embargos de declaração opostos por ambas as partesem face da sentença proferida, alegando que nela há omissão, obscuridade e contradição.

Intimadas, apenas a reclamante se manifestou em relação aos embargos da ré.

É, em síntese, o relatório.

Fundamentação

Conheço dos Embargos Declaratórios opostos, uma vez que tempestivos. Ademais, regular a representação processual da parte embargante.

Razão assiste à parte autora, considerando a modulação dos efeitos da decisão relativa ao Tema 608 do E. STF.

Portanto, passo a analisar o pedido "e" do rol de pedidos.

Considero prescritos os recolhimentos de FGTS que deveriam ter sido recolhidos até 01/11/1989 e, portanto, todas as competências

postuladas não estão prescritas.

Defiro à parte reclamante os recolhimentos de FGTS não efetuados (conforme extrato de Id 6df6464, limitado o deferimento aos meses indicados na petição inicial). Improcede o pedido de indenização de 40% sobre o FGTS, uma vez que o contrato está em vigor e, por tal motivo, os valores deverão ser depositados em conta vinculada.

No mais, os embargos declaratórios não se prestam à finalidade de rediscussão do julgado, transformando-o num eterno diálogo das partes com o juiz, o que serviria apenas para a perpetuação da lide e o aumento da insegurança nas relações jurídicas. O que pretende a embargante, por meio dos presentes embargos declaratórios, é rediscutir aquilo que já foi apreciado. Os embargos de declaração não têm efeito infringente e não se prestam a mudar a opinião do julgador quanto à análise da prova.

O juiz não é obrigado a rebater argumento por argumento da parte. Cabe ao magistrado fundamentar a sua decisão, na forma do artigo 832 da CLT.

Por possuir regra própria, o art. 489 do CPC, em princípio, nem sequer se aplica ao processo do trabalho. Contudo, ainda que este fosse aplicável, ressalto que seu inciso IV não exige que a fundamentação da sentença seja exauriente, porquanto seu §3º estabelece que a sentença deve ser interpretada em seu conjunto. Ainda que o embargante pretenda atravessar recurso ordinário, desnecessário o pré-questionamento de qualquer matéria, tendo em vista a ampla devolução da matéria ao E. TRT, na forma do art. 1.013 do CPC. Os fundamentos pertinentes para os entendimentos adotados foram devidamente externados.

Esta magistrada já decidiu fundamentadamente acerca das indenizações cabíveis e da manutenção do plano de saúdee, caso a parte embargante discorde da sentença neste particular, pode perseguir sua reforma interpondo o recurso adequado, o que obviamente não se faz por meio de embargos de declaração.

Dispositivo

Diante do exposto, decido: conhecer e **ACOLHER**os embargos de declaração de ELIANA FATIMA DE LIMA, nos termos da fundamentação, para prestar o(s) esclarecimento(s) acima, sanar a(s) omissão(ões) cometida(s) em sentença,fazendo consignar no dispositivo o deferimento de recolhimentos de FGTS; e conhecer e **NÃO ACOLHER** os embargos de declaração de SCHAEFFLER BRASIL LTDA., nos termos da fundamentação.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010523-56.2024.5.15.0109

AUTOR	VERONICA PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO	TABATA RAISSA CARLINI(OAB: 483936/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	SHOPPING PATIO CIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOPPING PATIO CIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 211688f proferido nos autos.

DESPACHO

INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

Mandado de Segurança nº TRT **0009711-50.2024.5.15.0000-MS**

Impetrante: VERONICA PATRICIA DA SILVA

Impetrado: Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Autoridade: **RICARDO LUÍS DA SILVA**

Processo n.º **0010523-56.2024.5.15.0109 MS – 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba**

Reclamante: VERONICA PATRICIA DA SILVA

Reclamada: VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA.

INFORMAÇÕES DO JUÍZO

1) Informo que o processo em epígrafe foi ajuizado como Ação Trabalhista – Rito Ordinário, por VERONICA PATRICIA DA SILVA em face de VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., no qual a parte autora postulou a concessão de medida liminar, em antecipação de tutela de urgência, buscando fosse declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a consequente anotação da data de saída do contrato de trabalho na CTPS e expedição de alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego.

2) O Juízo prolator da decisão, ao examinar o que havia nos autos até aquele comenos, entendeu que não estavam preenchidos os

requisitos do artigo 300, do CPC, no tocante à probabilidade do direito, em que relevante a demonstração da verossimilhança da alegação, pois não havia nos autos prova inequívoca dos fatos alegados na petição inicial, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, que demonstrasse, de plano, que estivesse caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório pela parte reclamada.

3) Demais disso, como consignado e registrado expressamente na decisão ID. 34d2605, a discussão trazida à colação pela parte autora se reveste de notória controvérsia (rescisão indireta), necessitando, portanto, de exaurimento instrutório para apuração dos fatos, vez que não havia prova inequívoca nos autos para o acolhimento de plano da medida antecipatória como requerida.

4) Nesse contexto, tratando-se de controvérsia acerca de dissolução contratual, sobre a qual o juízo necessariamente tem que se debruçar para entregar a prestação jurisdicional da melhor forma que o possa fazer, não há como fazê-lo sem manifestação da parte contrária, em suma, sem a instauração do contraditório e dilação probatória exauriente, não possuindo o juízo meios de decidir, com as consequências que normalmente decorreriam de uma decisão precária, provisória, não urgente, e ainda, diante da manifesta irreversibilidade de seus efeitos, em se tratando do pleito liminar formulado.

5) Ponderadas, pois, as circunstâncias postas em linhas pretéritas, entendeu este juízo que, por ausentes o *fumus boni iuris*e o *periculum in mora,*mais, a falta de urgência, bem como a possível irreversibilidade da medida, se atendido o pedido de antecipação de tutela, com consequências deveras prejudiciais, o que não ocorre em sentido inverso, por bem e medida de justiça, **INDEFERIR a liminar pretendida.**

6) Em cumprimento ao decidido no processo **0009711-50.2024.5.15.0000** MS, ID. 1541f46, *(...) Tendo em vista a ausência de citação da terceira interessada na reclamação trabalhista, providencie a Vara de origem a sua intimação, com fulcro no § 2º do art. 249 do Regimento Interno, comprovando, oportunamente, a respectiva intimação no mesmo prazo. (...)".*

Era o que me cumpria informar.

Encaminhem-se as presentes informações ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com as nossas homenagens.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010679-78.2023.5.15.0109

AUTOR	STELLA DAS NEVES FRANCA
ADVOGADO	FERNANDO IVO DA SILVA(OAB: 377261/SP)
RÉU	BIOLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA(OAB: 182351/SP)
ADVOGADO	DEISE APARECIDA RIBEIRO CAETANO(OAB: 284114/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- STELLA DAS NEVES FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ca5035 proferido nos autos.

DESPACHO

Anotado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010523-56.2024.5.15.0109

AUTOR	VERONICA PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO	TABATA RAISSA CARLINI(OAB: 483936/SP)
RÉU	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RÉU	SHOPPING PATIO CIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA PATRICIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 211688f proferido nos autos.

DESPACHO

INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

Mandado de Segurança nº TRT **0009711-50.2024.5.15.0000-MS**

Impetrante: VERONICA PATRICIA DA SILVA

Impetrado: Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Autoridade: **RICARDO LUÍS DA SILVA**

Processo n.º **0010523-56.2024.5.15.0109 MS – 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba**

Reclamante: VERONICA PATRICIA DA SILVA

Reclamada: VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA.

INFORMAÇÕES DO JUÍZO

1) Informo que o processo em epígrafe foi ajuizado como Ação Trabalhista – Rito Ordinário, por VERONICA PATRICIA DA SILVA em face de VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., no qual a parte autora postulou a concessão de medida liminar, em antecipação de tutela de urgência, buscando fosse declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a consequente anotação da data de saída do contrato de trabalho na CTPS e expedição de alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego.

2) O Juízo prolator da decisão, ao examinar o que havia nos autos até aquele comenos, entendeu que não estavam preenchidos os requisitos do artigo 300, do CPC, no tocante à probabilidade do direito, em que relevante a demonstração da verossimilhança da alegação, pois não havia nos autos prova inequívoca dos fatos alegados na petição inicial, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, que demonstrasse, de plano, que estivesse caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório pela parte reclamada.

3) Demais disso, como consignado e registrado expressamente na decisão ID. 34d2605, a discussão trazida à colação pela parte autora se reveste de notória controvérsia (rescisão indireta), necessitando, portanto, de exaurimento instrutório para apuração dos fatos, vez que não havia prova inequívoca nos autos para o acolhimento de plano da medida antecipatória como requerida.

4) Nesse contexto, tratando-se de controvérsia acerca de dissolução contratual, sobre a qual o juízo necessariamente tem que se debruçar para entregar a prestação jurisdicional da melhor forma que o possa fazer, não há como fazê-lo sem manifestação da parte contrária, em suma, sem a instauração do contraditório e dilação probatória exauriente, não possuindo o juízo meios de decidir, com as consequências que normalmente decorreriam de uma decisão precária, provisória, não urgente, e ainda, diante da manifesta irreversibilidade de seus efeitos, em se tratando do pleito liminar formulado.

5) Ponderadas, pois, as circunstâncias postas em linhas pretéritas, entendeu este juízo que, por ausentes o *fumus boni iuris*e o *periculum in mora,*mais, a falta de urgência, bem como a possível irreversibilidade da medida, se atendido o pedido de antecipação de tutela, com consequências deveras prejudiciais, o que não ocorre em sentido inverso, por bem e medida de justiça, **INDEFERIR a liminar pretendida.**

6) Em cumprimento ao decidido no processo **0009711-50.2024.5.15.0000** MS, ID. 1541f46, *(...) Tendo em vista a ausência de citação da terceira interessada na reclamação trabalhista, providencie a Vara de origem a sua intimação, com fulcro no § 2º do art. 249 do Regimento Interno, comprovando, oportunamente, a respectiva intimação no mesmo prazo. (...)".*

Era o que me cumpria informar.

Encaminhem-se as presentes informações ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com as nossas homenagens.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010679-78.2023.5.15.0109

AUTOR	STELLA DAS NEVES FRANCA
ADVOGADO	FERNANDO IVO DA SILVA(OAB: 377261/SP)
RÉU	BIOLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA(OAB: 182351/SP)
ADVOGADO	DEISE APARECIDA RIBEIRO CAETANO(OAB: 284114/SP)
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ca5035 proferido nos autos.

DESPACHO

Anotado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010294-33.2023.5.15.0109

AUTOR	TIAGO MICHEL MAS CLEMENTE
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)

RÉU	FERRO SERVICE ARMACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA BORNEA(OAB: 102570/SP)
RÉU	EDEN SERVICES PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA BORNEA(OAB: 102570/SP)
RÉU	BASSEIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA BORNEA(OAB: 102570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO MICHEL MAS CLEMENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbaf47b proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme consta expressamente determinado e justificado no despacho de id 5a51662, a audiência será realizada de forma presencial.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012294-40.2022.5.15.0109

AUTOR	LAUDICEIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
PERITO	CRISTIANO CAVICHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d208df6 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos recebidos do E.TRT.

Trânsito em julgado em 03/04/2024.

Verifico que há execução provisória em andamento (processo 0012615-41.2023.5.15.0109).

Providencie a Secretaria a juntada das peças que tramitaram em Instância(s) Superior(es) no citado processo. Anexe também a apólice de seguro garantia judicial constantes destes autos ao processo já mencionado.

A fase de liquidação prosseguirá nos autos 0012615-41.2023.5.15.0109. Eventuais petições ou requerimentos deverão ser apresentados naqueles autos.

A liberação do seguro garantia judicial será realizada na execução provisória.

Intimem-se as partes.

Após, se em termos, arquivem-se estes autos.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010294-33.2023.5.15.0109

AUTOR	TIAGO MICHEL MAS CLEMENTE
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	FERRO SERVICE ARMACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA BORNEA(OAB: 102570/SP)
RÉU	EDEN SERVICES PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA BORNEA(OAB: 102570/SP)
RÉU	BASSEIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA BORNEA(OAB: 102570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASSEIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
- EDEN SERVICES PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI
- FERRO SERVICE ARMACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbaf47b proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme consta expressamente determinado e justificado no despacho de id 5a51662, a audiência será realizada de forma presencial.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012294-40.2022.5.15.0109

AUTOR	LAUDICEIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
PERITO	CRISTIANO CAVICHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDICEIA RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d208df6 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos recebidos do E.TRT.

Trânsito em julgado em 03/04/2024.

Verifico que há execução provisória em andamento (processo 0012615-41.2023.5.15.0109).

Providencie a Secretaria a juntada das peças que tramitaram em Instância(s) Superior(es) no citado processo. Anexe também a apólice de seguro garantia judicial constantes destes autos ao processo já mencionado.

A fase de liquidação prosseguirá nos autos 0012615-41.2023.5.15.0109. Eventuais petições ou requerimentos deverão ser apresentados naqueles autos.

A liberação do seguro garantia judicial será realizada na execução provisória.

Intimem-se as partes.

Após, se em termos, arquivem-se estes autos.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011275-96.2022.5.15.0109

AUTOR	EDVALDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f03ff44 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada Companhia Brasileira de Distribuição é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia judicial.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

LFF

Processo Nº ATOrd-0011275-96.2022.5.15.0109

AUTOR	EDVALDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f03ff44 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada Companhia Brasileira de Distribuição é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o seguro garantia judicial.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

LFF

Processo Nº ATOrd-0010894-54.2023.5.15.0109

AUTOR	SARA GALDINO DE MELO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 279486/SP)
RÉU	VARROC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
PERITO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- VARROC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dce277 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado o laudo pericial médico em 23/04/2024, intimem-se as partes para manifestação até 10/05/2023.

Havendo impugnações, o perito médico deverá respondê-las até o dia 24/05/2024.

Todos os prazos acima correrão independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e o perito.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010894-54.2023.5.15.0109

AUTOR	SARA GALDINO DE MELO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 279486/SP)
RÉU	VARROC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
PERITO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA GALDINO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dce277 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado o laudo pericial médico em 23/04/2024, intimem-se as partes para manifestação até 10/05/2023.

Havendo impugnações, o perito médico deverá respondê-las até o dia 24/05/2024.

Todos os prazos acima correrão independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e o perito.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012227-41.2023.5.15.0109

AUTOR	V.E.P.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RÉU	T.D.B.A.D.B.L.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.S.S.S.
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB: 139482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- U.S.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b11b04a.

Processo Nº ATOrd-0012227-41.2023.5.15.0109

AUTOR	V.E.P.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RÉU	T.D.B.A.D.B.L.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.S.S.S.
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB: 139482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.E.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b11b04a.

Processo Nº ATOrd-0012227-41.2023.5.15.0109

AUTOR	V.E.P.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RÉU	T.D.B.A.D.B.L.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.S.S.S.
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB: 139482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.D.B.A.D.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b11b04a.

Processo Nº ATOrd-0011849-22.2022.5.15.0109

AUTOR	MARCELO REIS GOUVEA CASTILHO
ADVOGADO	REGIANE DOS SANTOS VALANDRO(OAB: 378681/SP)
RÉU	FIACAO ALPINA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)
PERITO	CAIQUE ALEXANDRE CALEGARI
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- FIACAO ALPINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab1d768 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e pela reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VB

Processo Nº ATOrd-0011849-22.2022.5.15.0109

AUTOR	MARCELO REIS GOUVEA CASTILHO
ADVOGADO	REGIANE DOS SANTOS VALANDRO(OAB: 378681/SP)
RÉU	FIACAO ALPINA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)
PERITO	CAIQUE ALEXANDRE CALEGARI
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO REIS GOUVEA CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab1d768 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelo reclamante e pela reclamada são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VB

Processo Nº ATOrd-0011036-68.2017.5.15.0109

AUTOR	SABRINA DE SOUZA
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	SUELEN SALETE SENTENORIO(OAB: 316025/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 391322/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH DIRECAO AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MORAIS LOPES(OAB: 198794/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3273e09 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito médico para juntar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 dias.

Cumprido, tornem os autos conclusos para devolução dos prazos previstos no despacho id nº 1ac49e7.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011036-68.2017.5.15.0109

AUTOR	SABRINA DE SOUZA
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	SUELEN SALETE SENTENORIO(OAB: 316025/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 391322/SP)
RÉU	ROBERT BOSCH DIRECAO AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MORAIS LOPES(OAB: 198794/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH DIRECAO AUTOMOTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3273e09 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito médico para juntar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 dias.

Cumprido, tornem os autos conclusos para devolução dos prazos previstos no despacho id nº 1ac49e7.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0010926-25.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	ANTONIO PAULINO FOGACA
ADVOGADO	FELIPE LEONARDO DE CAMARGO(OAB: 403139/SP)
EMBARGADO	MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO CARLOS GIMENEZ(OAB: 85684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PAULINO FOGACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03fb03b proferida nos autos.

DECISÃO

Segredo de justiça

Considerando que não localizei justificava para a tramitação do feito em Segredo de Justiça e tendo em vista a excepcionalidade da restrição à publicidade dos atos processuais, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 5º, LX, e o Código de Processo Civil, artigo 8º e art. 189, retire-se a marcação no PJe.

Do processamento dos embargos de terceiro

1- Trata-se de Embargos de Terceiro, objetivando a liberação da penhora sobre ativos em conta bancária, realizada nos autos principais **0010024-53.2016.5.15.0109**.

2- Intimem-se os embargados, por seus patronos constituídos nos autos principais (caso esse esteja inscrito no PJe), para que, em quinze dias, apresente sua defesa, junte os documentos que entender necessários e manifeste-se acerca da necessidade da produção de provas, especificando e justificando-as. Fica ciente de que a execução ficará suspensa em relação ao bem acima citado.

3- Após o prazo acima, intimem-se os embargantes para, querendo, apresentarem suas réplicas no prazo de 15 dias, bem como, também, manifestarem-se sobre a necessidade de produção de provas, especificando e justificando-as.

No mesmo prazo os embargados deverão juntar procuração nestes autos.

4- No silêncio, ou sem provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual. Devendo a secretaria intimar as partes para apresentarem razões finais no prazo de cinco dias.

Por fim, venham os autos conclusos para julgamento, conforme divisão de serviços estabelecida na unidade.

Da tutela de urgência

O embargante, representado por seu curador (Milton de Miranda), narra que os valores bloqueados no processo principal se referem a depósito para sua manutenção e o custeio de idoso (ora embargante), realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Sorocaba. Argumenta que o seu bloqueio poderá lhe acarretar danos irreparáveis, inclusive com risco de morte. Ademais, pondera que os recursos públicos destinados à saúde são verbas com impenhorabilidade absoluta, nos termos do art. 833, IX, do CPC. Postula o deferimento da tutela de urgência para a suspensão imediata de qualquer constrição patrimonial sobre depósitos efetivados pelo Fundo Municipal de Saúde de Sorocaba, bem como o imediato desbloqueio do valor já constrito (R$ 9.000,00).

Pois bem.

No caso ora em apreciação, afere-se que o bloqueio referido na exordial recaiu sobre conta bancária de Luciene Flamia Peixoto de Almeida, que é executada nos autos principais.

A única prova documental relevante para apreciação da medida é um Contrato de Prestação de Serviços firmado por Milton de Miranda (curador) em favor de embargante, com a Casa de Repouso Jardim das Flores.

Considerando a prova documental, não é possível estabelecer qualquer relação entre o embargante e os valores bloqueados, motivo pelo qual, numa análise sumária própria das tutelas de urgência, indefiro a medida nos termos em que requerida.

Não obstante, consoante determinação acima, a execução deverá ser suspensa em relação ao bem objeto da presente medida, até o julgamento do mérito.

Intimem-se as partes da presente decisão.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

CARBT

Processo Nº ETCiv-0010926-25.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	ANTONIO PAULINO FOGACA
ADVOGADO	FELIPE LEONARDO DE CAMARGO(OAB: 403139/SP)
EMBARGADO	MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO CARLOS GIMENEZ(OAB: 85684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03fb03b proferida nos autos.

DECISÃO

Segredo de justiça

Considerando que não localizei justificava para a tramitação do feito em Segredo de Justiça e tendo em vista a excepcionalidade da restrição à publicidade dos atos processuais, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 5º, LX, e o Código de Processo Civil, artigo 8º e art. 189, retire-se a marcação no PJe.

Do processamento dos embargos de terceiro

1- Trata-se de Embargos de Terceiro, objetivando a liberação da penhora sobre ativos em conta bancária, realizada nos autos principais **0010024-53.2016.5.15.0109**.

2- Intimem-se os embargados, por seus patronos constituídos nos autos principais (caso esse esteja inscrito no PJe), para que, em quinze dias, apresente sua defesa, junte os documentos que entender necessários e manifeste-se acerca da necessidade da produção de provas, especificando e justificando-as. Fica ciente de que a execução ficará suspensa em relação ao bem acima citado.

3- Após o prazo acima, intimem-se os embargantes para, querendo, apresentarem suas réplicas no prazo de 15 dias, bem como, também, manifestarem-se sobre a necessidade de produção de provas, especificando e justificando-as.

No mesmo prazo os embargados deverão juntar procuração nestes autos.

4- No silêncio, ou sem provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual. Devendo a secretaria intimar as partes para apresentarem razões finais no prazo de cinco dias.

Por fim, venham os autos conclusos para julgamento, conforme divisão de serviços estabelecida na unidade.

Da tutela de urgência

O embargante, representado por seu curador (Milton de Miranda), narra que os valores bloqueados no processo principal se referem a depósito para sua manutenção e o custeio de idoso (ora embargante), realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Sorocaba. Argumenta que o seu bloqueio poderá lhe acarretar danos irreparáveis, inclusive com risco de morte. Ademais, pondera que os recursos públicos destinados à saúde são verbas com impenhorabilidade absoluta, nos termos do art. 833, IX, do CPC. Postula o deferimento da tutela de urgência para a suspensão imediata de qualquer constrição patrimonial sobre depósitos efetivados pelo Fundo Municipal de Saúde de Sorocaba, bem como o imediato desbloqueio do valor já constrito (R$ 9.000,00).

Pois bem.

No caso ora em apreciação, afere-se que o bloqueio referido na exordial recaiu sobre conta bancária de Luciene Flamia Peixoto de Almeida, que é executada nos autos principais.

A única prova documental relevante para apreciação da medida é um Contrato de Prestação de Serviços firmado por Milton de Miranda (curador) em favor de embargante, com a Casa de Repouso Jardim das Flores.

Considerando a prova documental, não é possível estabelecer qualquer relação entre o embargante e os valores bloqueados, motivo pelo qual, numa análise sumária própria das tutelas de urgência, indefiro a medida nos termos em que requerida.

Não obstante, consoante determinação acima, a execução deverá ser suspensa em relação ao bem objeto da presente medida, até o julgamento do mérito.

Intimem-se as partes da presente decisão.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

CARBT

Processo Nº ATOrd-0011844-97.2022.5.15.0109

AUTOR	CASSIA ROBERTA DE ANDRADE PADILHA
ADVOGADO	MARIA LUIZA CURY DE BARROS(OAB: 471135/SP)
ADVOGADO	MONICA CURY DE BARROS(OAB: 94212/SP)
RÉU	CONCEITO FORTE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA ROMAN GONGORA E SOUZA(OAB: 159286/SP)
RÉU	FORTE CONCEITO FACILITIES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ROMAN GONGORA E SOUZA(OAB: 159286/SP)
ADVOGADO	VINICIUS HENRIQUE PEREIRA MACHADO(OAB: 361383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEITO FORTE SERVICOS EIRELI
- FORTE CONCEITO FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b9ad1f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

KMLL

Processo Nº ATOrd-0011844-97.2022.5.15.0109

AUTOR	CASSIA ROBERTA DE ANDRADE PADILHA
ADVOGADO	MARIA LUIZA CURY DE BARROS(OAB: 471135/SP)
ADVOGADO	MONICA CURY DE BARROS(OAB: 94212/SP)
RÉU	CONCEITO FORTE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA ROMAN GONGORA E SOUZA(OAB: 159286/SP)
RÉU	FORTE CONCEITO FACILITIES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ROMAN GONGORA E SOUZA(OAB: 159286/SP)
ADVOGADO	VINICIUS HENRIQUE PEREIRA MACHADO(OAB: 361383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA ROBERTA DE ANDRADE PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b9ad1f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

KMLL

Processo Nº ATOrd-0011039-13.2023.5.15.0109

AUTOR	ANDRE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	ALPHA COLOR PINTURA ELETROSTATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDRE VERGUEIRO FIGUEIREDO RAGGHIANTE(OAB: 491635/SP)
ADVOGADO	ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO(OAB: 123423/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA COLOR PINTURA ELETROSTATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbdf35f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VB

Processo Nº ATOrd-0011039-13.2023.5.15.0109

AUTOR	ANDRE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	ALPHA COLOR PINTURA ELETROSTATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDRE VERGUEIRO FIGUEIREDO RAGGHIANTE(OAB: 491635/SP)
ADVOGADO	ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO(OAB: 123423/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbdf35f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VB

Processo Nº ATOrd-0011507-98.2020.5.15.0135

AUTOR	JOILSON RICHARD QUEIROZ DE BARROS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 387090/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON RICHARD QUEIROZ DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6deed62 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante, dos documentos juntados pela(s) reclamada(s).

Após, aguarde-se a audiência.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010630-08.2021.5.15.0109

AUTOR	MARCOS CARDOSO FRANCO
ADVOGADO	REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA(OAB: 249072/SP)
ADVOGADO	MARIA AMALIA BANIETTI(OAB: 77783/SP)
RÉU	GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)
RÉU	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA(OAB: 408979/SP)
RÉU	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 006d574 proferido nos autos.

DESPACHO

Discrimine corretamente a reclamada, as cotas do empregador, empregado e SAT. No silêncio serão aplicadas as alíquotas máximas: 20%, 14% e 3% respectivamente. Prazo de cinco dias.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011619-82.2019.5.15.0109

AUTOR	GILSON FERNANDO DE JESUS
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b10df1 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos recebidos do E.TRT/C.TST. Trânsito em julgado em 10/04/2024.

Verifico que há execução provisória em andamento (processo 0010416-12.2024.5.15.0109).

Providencie a Secretaria a juntada das peças que tramitaram em Instância(s) Superior(es) no citado processo.

Anexe também os depósitos existentes/seguro garantia judicial constantes destes autos ao processo já mencionado.

A fase de liquidação/execução prosseguirá nos autos 0010416-12.2024.5.15.0109. Eventuais petições ou requerimentos deverão ser apresentados naqueles autos.

A liberação do seguro garantia judicial será realizada na execução provisória.

Intimem-se as partes.

Após, se em termos, arquivem-se estes autos.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011619-82.2019.5.15.0109

AUTOR	GILSON FERNANDO DE JESUS
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
RÉU	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON FERNANDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b10df1 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos recebidos do E.TRT/C.TST. Trânsito em julgado em 10/04/2024.

Verifico que há execução provisória em andamento (processo 0010416-12.2024.5.15.0109).

Providencie a Secretaria a juntada das peças que tramitaram em Instância(s) Superior(es) no citado processo.

Anexe também os depósitos existentes/seguro garantia judicial constantes destes autos ao processo já mencionado.

A fase de liquidação/execução prosseguirá nos autos 0010416-12.2024.5.15.0109. Eventuais petições ou requerimentos deverão ser apresentados naqueles autos.

A liberação do seguro garantia judicial será realizada na execução provisória.

Intimem-se as partes.

Após, se em termos, arquivem-se estes autos.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012546-19.2017.5.15.0109

AUTOR	ADESSANDRO GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO	SIMONE FREZATTI CAMARGO REZE(OAB: 225122/SP)
ADVOGADO	RENATO DE FREITAS DIAS(OAB: 156224/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA ALMEIDA(OAB: 175597/SP)
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
ADVOGADO	MARCIO AURELIO REZE(OAB: 73658/SP)
ADVOGADO	RENATO SOARES DE SOUZA(OAB: 177251/SP)
ADVOGADO	RENATA GIRAO FONSECA(OAB: 255997/SP)
RÉU	ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
PERITO	RAFAEL MARTIN BENAVIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39d275e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do V. Acórdão de id 17c77a1, designo audiência de instruçãopara a oitiva das testemunhas a respeito das condições de trabalho a partir de 2008/2009 para o dia **25/06/2024 15:00 horas** que se realizará na sala 1 de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, situada à Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Boa Vista, SOROCABA-SP - CEP: 18013-550.

Dispensado o depoimento pessoal das partes.

Testemunhas na forma do art. 455 do CPC, cabendo ao advogado a prova do convite ANTES do início da audiência juntado no processo (podendo tratar-se de convite em carta pessoalmente entregue, e-mail respondido ou troca de mensagens de whatsapp com ciência explícita)

No caso de a testemunha ser residente em outra comarca, a parte deverá informar nos autos em até 15 (quinze) dias antes da audiência a necessidade de oitiva de forma telepresencial, sendo que o link será disponibilizado durante a sessão.

Caberá ao advogado comunicar diretamente a testemunha, a data e horário da audiência, orientar para que o aplicativo Zoom seja baixado no dispositivo com antecedência e dar todas as instruções para acesso ao ambiente virtual.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012546-19.2017.5.15.0109

AUTOR	ADESSANDRO GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO	SIMONE FREZATTI CAMARGO REZE(OAB: 225122/SP)
ADVOGADO	RENATO DE FREITAS DIAS(OAB: 156224/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA ALMEIDA(OAB: 175597/SP)
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
ADVOGADO	MARCIO AURELIO REZE(OAB: 73658/SP)
ADVOGADO	RENATO SOARES DE SOUZA(OAB: 177251/SP)
ADVOGADO	RENATA GIRAO FONSECA(OAB: 255997/SP)
RÉU	ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
PERITO	RAFAEL MARTIN BENAVIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADESSANDRO GONZAGA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39d275e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do V. Acórdão de id 17c77a1, designo audiência de instruçãopara a oitiva das testemunhas a respeito das condições de trabalho a partir de 2008/2009 para o dia **25/06/2024 15:00 horas** que se realizará na sala 1 de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, situada à Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Boa Vista, SOROCABA-SP - CEP: 18013-550.

Dispensado o depoimento pessoal das partes.

Testemunhas na forma do art. 455 do CPC, cabendo ao advogado a prova do convite ANTES do início da audiência juntado no processo (podendo tratar-se de convite em carta pessoalmente entregue, e-mail respondido ou troca de mensagens de whatsapp com ciência explícita)

No caso de a testemunha ser residente em outra comarca, a parte deverá informar nos autos em até 15 (quinze) dias antes da audiência a necessidade de oitiva de forma telepresencial, sendo que o link será disponibilizado durante a sessão.

Caberá ao advogado comunicar diretamente a testemunha, a data e horário da audiência, orientar para que o aplicativo Zoom seja baixado no dispositivo com antecedência e dar todas as instruções para acesso ao ambiente virtual.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010424-23.2023.5.15.0109

AUTOR	PAULA CRISTINA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	GUNS E AMMO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE BANOS RODEGUER(OAB: 162231/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA CRISTINA DE JESUS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b570031 proferido nos autos.

DESPACHO

Redesigno audiência UNA para o dia **05/06/2024 10:00 horas** que se realizará na sala **1** de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, situada à Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Boa Vista, SOROCABA-SP - CEP: 18013-550.

Ainda que a reclamada concorde com o processo 100% digital, dada a complexidade da causa, o risco de contaminação da colheita da prova, as inúmeras dificuldades técnicas que os participantes vem apresentando, ocasionando redesignações recorrentes, esta magistrada entende haver prejuízo à instrução na forma de audiência telepresencial. Assim, a audiência deverá ser realizada PRESENCIALMENTE, sem prejuízo à tramitação do feito como sendo 100% digital, em consonância com os normativos vigentes, em especial a Resolução n. 345, do Conselho Nacional de Justiça.

ATENTE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL.

A **ausência**injustificada da parte reclamante importará em arquivamento do feito, com possível condenação à satisfação das despesas processuais.

A **defesa**e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, bem como nos termos do art. 847 da CLT, sob pena de revelia e confissão.

Na audiência referida, a parte reclamada poderá fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 455 do CPC, cabendo ao advogado a prova do convite ANTES do início da audiência juntado no processo (podendo tratar-se de convite em carta pessoalmente entregue, e-mail respondido ou troca de mensagens de whatsapp com ciência explícita)

No caso de a testemunha ser residente em outra comarca, a parte deverá informar nos autos em até 15 (quinze) dias antes da audiência a necessidade de oitiva de forma telepresencial, sendo que o link será disponibilizado durante a sessão.

Caberá ao advogado comunicar diretamente a testemunha, a data e horário da audiência, orientar para que o aplicativo Zoom seja baixado no dispositivo com antecedência e dar todas as instruções para acesso ao ambiente virtual.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010424-23.2023.5.15.0109

AUTOR	PAULA CRISTINA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	GUNS E AMMO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BANOS RODEGUER(OAB: 162231/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUNS E AMMO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b570031 proferido nos autos.

DESPACHO

Redesigno audiência UNA para o dia **05/06/2024 10:00 horas** que se realizará na sala **1** de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, situada à Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Boa Vista, SOROCABA-SP - CEP: 18013-550.

Ainda que a reclamada concorde com o processo 100% digital, dada a complexidade da causa, o risco de contaminação da colheita da prova, as inúmeras dificuldades técnicas que os participantes vem apresentando, ocasionando redesignações recorrentes, esta magistrada entende haver prejuízo à instrução na forma de audiência telepresencial. Assim, a audiência deverá ser realizada

PRESENCIALMENTE, sem prejuízo à tramitação do feito como sendo 100% digital, em consonância com os normativos vigentes, em especial a Resolução n. 345, do Conselho Nacional de Justiça. ATENTE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL.

A **ausência**injustificada da parte reclamante importará em arquivamento do feito, com possível condenação à satisfação das despesas processuais.

A **defesa**e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, bem como nos termos do art. 847 da CLT, sob pena de revelia e confissão.

Na audiência referida, a parte reclamada poderá fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 455 do CPC, cabendo ao advogado a prova do convite ANTES do início da audiência juntado no processo (podendo tratar-se de convite em carta pessoalmente entregue, e-mail respondido ou troca de mensagens de whatsapp com ciência explícita)

No caso de a testemunha ser residente em outra comarca, a parte deverá informar nos autos em até 15 (quinze) dias antes da audiência a necessidade de oitiva de forma telepresencial, sendo que o link será disponibilizado durante a sessão.

Caberá ao advogado comunicar diretamente a testemunha, a data e horário da audiência, orientar para que o aplicativo Zoom seja baixado no dispositivo com antecedência e dar todas as instruções para acesso ao ambiente virtual.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010630-37.2023.5.15.0109

AUTOR	LUANA DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO	FABIO NEVES ALTEIA(OAB: 318593/SP)
RÉU	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DA SILVA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09483ba proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e dispensado o depósito recursal pela reclamada em recuperação judicial.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VB

Processo Nº ATOrd-0010630-37.2023.5.15.0109

AUTOR	LUANA DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO	FABIO NEVES ALTEIA(OAB: 318593/SP)
RÉU	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09483ba proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e dispensado o depósito recursal pela reclamada em recuperação judicial.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VB

Processo Nº ATOrd-0012598-05.2023.5.15.0109

AUTOR	VALDECIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA GAMA MARQUES(OAB: 402468/SP)
RÉU	RALPH CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA
RÉU	E S C DE BRITO SERVICOS EM SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1afa193 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de realização de audiência de conciliação, pelo Cejusc, indefiro, diante dos parâmetros da Ordem de Serviço N. 1 do Cejusc de Sorocaba quanto ao potencial de acordo da demanda.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010097-44.2024.5.15.0109

AUTOR	IVONE DE FATIMA PONTES
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3b73ec proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação da autora, fica a perícia reagendada para **10/06/2024 às 08:00 horas**, na rua João Dias de Souza, 48, Parque Campolim, Sorocaba/SP.

Dessa forma, é fundamental realizar a readequação dos prazos.

O perito deverá apresentar o laudo até o dia **13/09/2024**.

Sobre o laudo, as partes poderão manifestar-se até o dia **27/09/2024**.

Havendo impugnação(ões), o perito deverá respondê-la(s) até o dia **11/10/2024**.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se até o dia **25/10/2024**.

Todos os prazos acima correrão independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.

No mais, mantém-se os termos e demais determinações da ata de audiência.

Intimem-se as partes e a(o) perita(o).

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010004-81.2024.5.15.0109

AUTOR	GABRIEL KEIJI TAKEDA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RÉU	BRIO SOROCABA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA(OAB: 436823/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIO SOROCABA INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39c4b71 proferido nos autos.

DESPACHO

O prazo dado em audiência para justificar a ausência do autor encerrou sem que houvesse qualquer manifestação nos autos.

Em consequência, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito e arquivamento, nos termos do art. 844, § 2º da CLT.

Custas pela parte autora no importe de R$ 177,09.

Cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010097-44.2024.5.15.0109

AUTOR	IVONE DE FATIMA PONTES
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RÉU	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	ROBERTO VAZ PIESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE DE FATIMA PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3b73ec proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação da autora, fica a perícia reagendada para **10/06/2024 às 08:00 horas**, na rua João Dias de Souza, 48, Parque Campolim, Sorocaba/SP.

Dessa forma, é fundamental realizar a readequação dos prazos.

O perito deverá apresentar o laudo até o dia **13/09/2024**.

Sobre o laudo, as partes poderão manifestar-se até o dia **27/09/2024**.

Havendo impugnação(ões), o perito deverá respondê-la(s) até o dia **11/10/2024**.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se até o dia **25/10/2024**.

Todos os prazos acima correrão independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.

No mais, mantém-se os termos e demais determinações da ata de audiência.

Intimem-se as partes e a(o) perita(o).

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010004-81.2024.5.15.0109

AUTOR	GABRIEL KEIJI TAKEDA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RÉU	BRIO SOROCABA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA(OAB: 436823/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL KEIJI TAKEDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39c4b71 proferido nos autos.

DESPACHO

O prazo dado em audiência para justificar a ausência do autor encerrou sem que houvesse qualquer manifestação nos autos.

Em consequência, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito e arquivamento, nos termos do art. 844, § 2º da CLT.

Custas pela parte autora no importe de R$ 177,09.

Cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012786-95.2023.5.15.0109

AUTOR	DANIEL DOS SANTOS GABRIEL
ADVOGADO	HENRIETTE BRIGAGAO A. L. DOS S. FERNANDES(OAB: 115472/MG)
RÉU	MONIQUE DA CONCEICAO VIEIRA LTDA
ADVOGADO	PAMELLA STHEFANY DE ALMEIDA(OAB: 98818/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE DA CONCEICAO VIEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b9fd7a proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada Monique da Conceição Vieira Ltda opôs exceção de incompetência em razão do lugar sob id: 04a7a18 e anexos, relatando que a prestação de serviços do autor sempre ocorreu na cidade de Sengés/PR, durante todo contrato de trabalho.

A patrona do reclamante informa que o autor estava em tratamento médico na cidade de Sorocaba e, por este motivo, ajuizou a ação nesta Comarca, a fim de facilitar o acesso do autor ao Judiciário.

Passo a decidir.

Verifica-se no presente caso que a parte autora morava, foi contratada e sempre trabalhou na cidade de Sengés/PR, vindo residir em Sorocaba apenas para tratamento médico, tendo, por esse motivo, ajuizada ação nesta unidade jurisdicional.

Contudo, há informação de que o autor faleceu em 24/02/2024 (certidão de óbito id nº 3ff1261).

Logo, não há mais motivos que justifiquem o prosseguimento do feito nesta Comarca, sendo o local de prestação de serviços do autor o Juízo competente para instruir e julgar o processo.

Diante disso, **acolho exceção de incompetência em razão do lugar** suscitada pela reclamada**,** com fulcro no artigo 651 da CLT.

Neste momento o feito é retirado da pauta de audiências.

Providencie a Secretaria a remessa dos autos para Vara do Trabalho de Jaguariaíva/PR, com as nossas homenagens de estilo, cabendo ao Juízo competente dirimir sobre o pólo ativo.

Cumpra-se. Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

LFF

Processo Nº ATOrd-0010874-63.2023.5.15.0109

AUTOR	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUNIOR JOAO DA SILVA SOUSA(OAB: 30295/PB)
RÉU	XYZ CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES PIZARRO(OAB: 182698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- XYZ CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b06710 proferido nos autos.

DESPACHO

Aceito a justificativa da parte autora para fins de isenção do pagamento das custas processuais.

Em consequência, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito e arquivamento, nos termos do art. 844, § 2º da CLT.

Cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012764-37.2023.5.15.0109

AUTOR	BARBARA DE OLIVEIRA BOSCO
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE VIEIRA SANT ANA(OAB: 144621/MG)
RÉU	MABE FIT E FASHION LTDA
ADVOGADO	PATRICIA RODRIGUES MACHADO(OAB: 197153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MABE FIT E FASHION LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc9c34 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica encerrada a instrução processual, podendo as partes apresentarem razões finais em cinco dias.

Após, venham conclusos para prolação da sentença, da qual serão as partes intimadas pelo DEJT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012786-95.2023.5.15.0109

AUTOR	DANIEL DOS SANTOS GABRIEL
ADVOGADO	HENRIETTE BRIGAGAO A. L. DOS S. FERNANDES(OAB: 115472/MG)
RÉU	MONIQUE DA CONCEICAO VIEIRA LTDA
ADVOGADO	PAMELLA STHEFANY DE ALMEIDA(OAB: 98818/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DOS SANTOS GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b9fd7a proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada Monique da Conceição Vieira Ltda opôs exceção de incompetência em razão do lugar sob id: 04a7a18 e anexos, relatando que a prestação de serviços do autor sempre ocorreu na cidade de Sengés/PR, durante todo contrato de trabalho.

A patrona do reclamante informa que o autor estava em tratamento médico na cidade de Sorocaba e, por este motivo, ajuizou a ação nesta Comarca, a fim de facilitar o acesso do autor ao Judiciário.

Passo a decidir.

Verifica-se no presente caso que a parte autora morava, foi contratada e sempre trabalhou na cidade de Sengés/PR, vindo residir em Sorocaba apenas para tratamento médico, tendo, por esse motivo, ajuizada ação nesta unidade jurisdicional.

Contudo, há informação de que o autor faleceu em 24/02/2024 (certidão de óbito id nº 3ff1261).

Logo, não há mais motivos que justifiquem o prosseguimento do feito nesta Comarca, sendo o local de prestação de serviços do autor o Juízo competente para instruir e julgar o processo.

Diante disso, **acolho exceção de incompetência em razão do lugar** suscitada pela reclamada**,** com fulcro no artigo 651 da CLT.

Neste momento o feito é retirado da pauta de audiências.

Providencie a Secretaria a remessa dos autos para Vara do Trabalho de Jaguariaíva/PR, com as nossas homenagens de estilo, cabendo ao Juízo competente dirimir sobre o pólo ativo.

Cumpra-se. Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

LFF

Processo Nº ATOrd-0010874-63.2023.5.15.0109

AUTOR	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUNIOR JOAO DA SILVA SOUSA(OAB: 30295/PB)
RÉU	XYZ CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES PIZARRO(OAB: 182698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b06710 proferido nos autos.

DESPACHO

Aceito a justificativa da parte autora para fins de isenção do pagamento das custas processuais.

Em consequência, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito e arquivamento, nos termos do art. 844, § 2º da CLT.

Cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012118-27.2023.5.15.0109

AUTOR	MARCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	NEVETON NATAL MIRANDA(OAB: 258258/SP)
RÉU	CASA DE CARNES BRIZOTTI LTDA - EPP
ADVOGADO	TARCIANO RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA(OAB: 226291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdd335b proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao que consta no despacho de id 2579856.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012764-37.2023.5.15.0109

AUTOR	BARBARA DE OLIVEIRA BOSCO
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE VIEIRA SANT ANA(OAB: 144621/MG)
RÉU	MABE FIT E FASHION LTDA
ADVOGADO	PATRICIA RODRIGUES MACHADO(OAB: 197153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA DE OLIVEIRA BOSCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc9c34 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica encerrada a instrução processual, podendo as partes apresentarem razões finais em cinco dias.

Após, venham conclusos para prolação da sentença, da qual serão as partes intimadas pelo DEJT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012118-27.2023.5.15.0109

AUTOR	MARCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	NEVETON NATAL MIRANDA(OAB: 258258/SP)
RÉU	CASA DE CARNES BRIZOTTI LTDA - EPP
ADVOGADO	TARCIANO RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA(OAB: 226291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE CARNES BRIZOTTI LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdd335b proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao que consta no despacho de id 2579856.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0010159-84.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	JULIANA TARITA REZENDE DOS ANJOS BRITO
ADVOGADO	JAIR OLIVEIRA ARRUDA JUNIOR(OAB: 378140/SP)
EMBARGADO	EDMILSON BRASILIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON BRASILIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fe4b28 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o Agravo de Petição, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora. Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VB

Processo Nº ETCiv-0010159-84.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	JULIANA TARITA REZENDE DOS ANJOS BRITO
ADVOGADO	JAIR OLIVEIRA ARRUDA JUNIOR(OAB: 378140/SP)
EMBARGADO	EDMILSON BRASILIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA TARITA REZENDE DOS ANJOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fe4b28 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o Agravo de Petição, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora. Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VB

Processo Nº ATOrd-0010958-64.2023.5.15.0109

AUTOR	CHEILA LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO	ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA(OAB: 244791/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	FERREIRA & FERREIRA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
PERITO	JULIO ROBERTO MESA RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CHEILA LUCIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51785a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Retire-se de pauta.

Declaro encerrada a instrução processual.

Fica concedido às partes o prazo de cinco dias, para que apresentem suas razões finais.

Decorrido o prazo supra, tornem conclusos para julgamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010939-58.2023.5.15.0109

AUTOR	ROSIMAR JUSTINA DE ARAUJO SAPATEIRO
ADVOGADO	TANE YOSHIMURA MUNCINHATTO(OAB: 393083/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI(OAB: 355751/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)
RÉU	H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	FABIANO BIMBO RESAFFA(OAB: 283520/SP)
PERITO	RAFAEL MARTIN BENAVIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMAR JUSTINA DE ARAUJO SAPATEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 246c3e9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VB

Processo Nº ATOrd-0010939-58.2023.5.15.0109

AUTOR	ROSIMAR JUSTINA DE ARAUJO SAPATEIRO
ADVOGADO	TANE YOSHIMURA MUNCINHATTO(OAB: 393083/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI(OAB: 355751/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)
RÉU	H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	FABIANO BIMBO RESAFFA(OAB: 283520/SP)
PERITO	RAFAEL MARTIN BENAVIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
- H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 246c3e9 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VB

Processo Nº ATSum-0010045-48.2024.5.15.0109

AUTOR	MARCIO LUIZ DE LIMA LOPES
ADVOGADO	ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA(OAB: 244791/SP)
RÉU	ORION INOVACOES INDUSTRIAIS FACILITIES E OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LUIZ DE LIMA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8f6656 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte autora para fornecer endereço válido para citação da 1ª Reclamada, em 5 (cinco) dias.

Ressalta-se, que tratando-se de reclamação trabalhista afeta ao procedimento sumaríssimo, cabe a parte autora apresentar o endereço atualizado da reclamada, nos termos do artigo 852 "B", inciso II da CLT, sob pena de extinção do feito e arquivamento da reclamação, conforme determinação legal expressa pelo § 1º do mesmo artigo.

Cumpra-se. Intime-se

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010288-89.2024.5.15.0109

AUTOR	CASSIA BUENO DE FREITAS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d257bbc proferido nos autos.

DESPACHO

Rejeita-se o requerimento de suspensão do presente feito, haja vista que os autos, ainda, encontram-se em fase inicial e não há condenação ou exigência de quantia líquida.

Aguarde-se a audiência designada.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010288-89.2024.5.15.0109

AUTOR	CASSIA BUENO DE FREITAS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA BUENO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d257bbc proferido nos autos.

DESPACHO

Rejeita-se o requerimento de suspensão do presente feito, haja vista que os autos, ainda, encontram-se em fase inicial e não há condenação ou exigência de quantia líquida.

Aguarde-se a audiência designada.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010848-31.2024.5.15.0109

AUTOR	MARCIA APARECIDA ROCHA DO PRADO
ADVOGADO	ALESSANDRA GAMA MARQUES(OAB: 402468/SP)
RÉU	M. F. QUEIROZ - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA ROCHA DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 087e162 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de realização de audiência de conciliação, pelo Cejusc, indefiro, diante dos parâmetros da Ordem de Serviço N. 1 do Cejusc de Sorocaba quanto ao potencial de acordo da demanda.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010936-69.2024.5.15.0109

AUTOR	FLAVIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IMAR EDUARDO RODRIGUES(OAB: 106008/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARINHO JEUNON(OAB: 190837/MG)
ADVOGADO	OSANA FEITOZA LEITE(OAB: 274165/SP)
RÉU	CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO MIGUEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ab1ea2 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **UNA para tentativa de acordo e recebimento de defesa, sem oitiva de testemunhas,** para o dia **12/11/2024 08:00 horas**, sala 1

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

Entrar na reunião Zoom

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82994052650?pwd=SDlWcTBveisxZ3lhK290TCtHa2xSZz09

ID da reunião: 829 9405 2650

Senha de acesso: 101739

2. As partes interessadas deverão informar nos autos, até 2 dias antes da audiência, petição nominada “DADOS PARA AUDIÊNCIA” (tipo de petição: “Manifestação”), com informação do e-mail que será utilizado por cada um dos participantes para acesso ao

ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (partes e advogados), bem como para viabilizar eventuais notificações processuais nesta época de pandemia.

No mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes (parte e advogado)

3.Recomenda-se aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, como também dar-lhes todo o suporte técnico necessário ao ingresso na sala de audiência.

4. As partes aguardarão numa sala de espera, até serem incluídas na sala da audiência do respectivo processo.

5.A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região, bem como nos termos do art. 847 da CLT, sob pena de revelia e confissão.

6. Providências específicas e cominações para a audiência:

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato. , esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

II - A ausência injustificada do reclamante, como regra geral, implicará no arquivamento do feito.

III - Eventuais falhas na transmissão ou perda de conexão, momentânea ou permanentemente, por qualquer participante da audiência, deverá ser registrada em ata, cabendo ao juiz decidir a respeito dos atos processuais que serão preservados ou afetados, bem como sobre a possibilidade ou não de prosseguimento ou necessidade de reagendamento da audiência. A responsabilidade pela estabilidade da internet e pelo funcionamento normal dos dispositivos de informática ficará a cargo de cada participante (parte e advogado).

7. A empresa poderá manifestar interesse em receber as citações por meio de correspondência eletrônica (art. 246, V, do CPC c/c Lei 11.419/2006), devendo, inclusive, nos termos da Recomendação nº 01/2020, encaminhar o requerimento para 3vt.sorocaba@trt15.jus.br (ou juntando aos autos, se o caso) com informação sobre o endereço (e-mail) para fins de comunicação.

8. Contatos com esta Unidade devem ser feitos SOMENTE se, caso ultrapassado o horário previsto para o início da sessão, a parte detectar problemas no acesso.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012193-66.2023.5.15.0109

AUTOR	GUSTAVO BELCHIOR RIBEIRO
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	REBECA RODRIGUES SAMPAIO ALVES 48614886802
ADVOGADO	ANA PAULA MARIANO DASSI(OAB: 374024/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MACHADO SANTOS(OAB: 436008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA RODRIGUES SAMPAIO ALVES 48614886802

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b598f2 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

KMLL

Processo Nº ATSum-0012193-66.2023.5.15.0109

AUTOR	GUSTAVO BELCHIOR RIBEIRO
ADVOGADO	RENATA SANTOS VIEIRA(OAB: 192647/SP)
RÉU	REBECA RODRIGUES SAMPAIO ALVES 48614886802
ADVOGADO	ANA PAULA MARIANO DASSI(OAB: 374024/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MACHADO SANTOS(OAB: 436008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO BELCHIOR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b598f2 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

KMLL

Processo Nº ATOrd-0011883-94.2022.5.15.0109

AUTOR	LUIZ NATANAEL MARIANO LEITE
ADVOGADO	PAULO MARCIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 477760/SP)
RÉU	GUEDES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO NEGRAO(OAB: 243214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUEDES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cda950 proferida nos autos.

DECISÃO

O Juízo homologa o acordo de ID a45b692 para que produza seus efeitos legais.

Não há incidência de contribuições previdenciárias, diante da natureza indenizatória de todas as verbas componentes do acordo.

Custas processuais já arbitradas em sentença, pela reclamada, com recolhimento em 30 dias após o pagamento devido ao reclamante.

Deverá a parte reclamante noticiar apenas em caso de inadimplemento do acordo, em cinco dias após o pagamento da última parcela, sob pena de ser considerado integralmente cumprido. Deverá, também, dizer se tem interesse que o juízo realize todos os atos executórios. Neste caso, esgotadas as ferramentas eletrônicas e demais atos sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Deixa-se de intimar a União (art. 832,§ 4º,da CLT), tendo em vista que não há incidência de contribuições previdenciárias sobre a totalidade do valor da composição.

Cumprido o acordo e comprovados o recolhimento das custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

KMLL

Processo Nº ATOrd-0011883-94.2022.5.15.0109

AUTOR	LUIZ NATANAEL MARIANO LEITE
ADVOGADO	PAULO MARCIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 477760/SP)
RÉU	GUEDES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO NEGRAO(OAB: 243214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ NATANAEL MARIANO LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cda950 proferida nos autos.

DECISÃO

O Juízo homologa o acordo de ID a45b692 para que produza seus efeitos legais.

Não há incidência de contribuições previdenciárias, diante da natureza indenizatória de todas as verbas componentes do acordo.

Custas processuais já arbitradas em sentença, pela reclamada, com recolhimento em 30 dias após o pagamento devido ao reclamante.

Deverá a parte reclamante noticiar apenas em caso de inadimplemento do acordo, em cinco dias após o pagamento da

última parcela, sob pena de ser considerado integralmente cumprido. Deverá, também, dizer se tem interesse que o juízo realize todos os atos executórios. Neste caso, esgotadas as ferramentas eletrônicas e demais atos sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Deixa-se de intimar a União (art. 832,§ 4º,da CLT), tendo em vista que não há incidência de contribuições previdenciárias sobre a totalidade do valor da composição.

Cumprido o acordo e comprovados o recolhimento das custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

KMLL

Processo Nº ATOrd-0011923-76.2022.5.15.0109

AUTOR	MARILDA LUIZA REGO
ADVOGADO	TANIA APARECIDA ROSA(OAB: 354941/SP)
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
RÉU	TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS(OAB: 187772/SP)
PERITO	RAFAEL MARTIN BENAVIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA LUIZA REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d8899d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

KMLL

Processo Nº ATOrd-0011923-76.2022.5.15.0109

AUTOR	MARILDA LUIZA REGO
ADVOGADO	TANIA APARECIDA ROSA(OAB: 354941/SP)
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
RÉU	TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS(OAB: 187772/SP)
PERITO	RAFAEL MARTIN BENAVIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d8899d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

KMLL

Processo Nº ATOrd-0010663-27.2023.5.15.0109

AUTOR	ALESSANDRO BITTENCOURT JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANA GALLINA BENAGLIA DE MOURA(OAB: 196500/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO GONCALVES NETO(OAB: 292434/SP)
RÉU	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

PERITO	MATHEUS MONIZ SURACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d5a87b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações e a apólice de seguro garantia judicial apresentada pela reclamada.

Recolhidas as custas pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

KMLL

Processo Nº ATOrd-0010663-27.2023.5.15.0109

AUTOR	ALESSANDRO BITTENCOURT JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANA GALLINA BENAGLIA DE MOURA(OAB: 196500/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO GONCALVES NETO(OAB: 292434/SP)
RÉU	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	MATHEUS MONIZ SURACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO BITTENCOURT JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d5a87b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações e a apólice de seguro garantia judicial apresentada pela reclamada.

Recolhidas as custas pela reclamada.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

KMLL

Processo Nº ATSum-0010598-95.2024.5.15.0109

AUTOR	DANIELA SAMARA RODRIGUES
ADVOGADO	LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE(OAB: 269728/SP)
RÉU	CONFORMED LTDA
ADVOGADO	MAURICIO APARECIDO DA SILVA(OAB: 297837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFORMED LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf8bbe5 proferido nos autos.

DESPACHO

Processe-se o aditamento.

Dê ciência à(s) reclamada(s).

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010998-12.2024.5.15.0109

AUTOR	JOICE TAMARES CORREA
ADVOGADO	ALESSANDRA VECINA OLIVEIRA BAPTISTA(OAB: 315801/SP)

RÉU	HOTEL JOHNNY'S LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE TAMARES CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b1fc0f proferida nos autos.

DECISÃO

Da tutela de urgência

Alega a parte autora que desempenho atividades diversas daquelas para a qual foi contratada, razão pela qual, com a finalidade de comprovar a narrativa da exordial, postula que a ré seja compelida a apresentar "as filmagens das câmeras internas do local de trabalho com a disponibilização do seu respectivo áudio, principalmente da área de recepção, da cozinha e da lavanderia, a fim de evitar o seu perecimento".

Pois bem.

Nos termos do artigo 300 do CPC 2015, as tutelas de urgência de natureza antecipadae cautelar sãocabíveis quando presenteselementos que evidenciem a probabilidade do direito, sempre que haja o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Necessário, também, conforme estabelecido pelo §3º do mesmo art. 300, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em apreço, não se mostra razoável a apresentação de filmagens de todo um contrato de trabalho, sobretudo quando existem outros meios de prova à disposição da parte autora para comprovar os fatos alegados.

Sendo assim, indefiro a medida nos termos em que requerida.

Do prosseguimento do feito

Inclua-se o processo em pauta de audiências, intimando-se as partes com as cominações de estilo.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

CARBT

Processo Nº ETCiv-0010299-21.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	JULIA CONCEICAO COSTA BRAZ
ADVOGADO	IRINEU LOLO COLOMBO MARTINI(OAB: 370929/SP)
EMBARGADO	LEANDRO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 166659/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA CONCEICAO COSTA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f8d0a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010078-38.2024.5.15.0109

AUTOR	JANIELE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	NUTRISAVOUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRISAVOUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fcb921 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Chamo o feito a conclusão diante da ata da audiência realizada em 19/04/2024, às 10h55, ora juntada a esta reclamatória.

Na vertente demanda, no dia da audiência não foi possível verificar se a parte reclamante, JANIELE MARIA DA SILVA, ingressou na sessão telepresencialmente, visto que havia uma pessoa com acesso “Samsung SM-G990” sem áudio e com vídeo que mostrava parcialmente o rosto. Considerando que a patrona nao conseguiu reconhecer sua cliente e poderia se tratar da reclamante Janiele, esta magistrada preferiu dar continuidade ao processo, redesignando a audiência para o formato presencial em 25/04/204. Ocorre que na audiência imediatamente posterior, naquela data de 19/04/2024, verificou-se que o acesso “Samsung SM-G990” era da preposta do respectivo feito, isto é, RT 0010154-

62.2024.5.15.0109.

Desta forma, concluo que a reclamante JANIELE MARIA DA SILVA de fato esteve ausente à sessão no momento da audiência, razão pela qual determino o cancelamento da audiência e o respectivo arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. Retire-se o feito de pauta.

Custas pela parte autora no importe de R$ 922,01, calculadas sobre R$ 46.100,80, das quais ficará isenta de pagamento caso venha comprovar o justo impedimento de comparecimento à presente audiência, para o que concedo à parte autora o prazo de 15 dias, nos termos do artigo 844, § 2º da CLT.

Após, venham conclusos para deliberações acerca da condenação ou isenção quanto às custas processuais.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0010299-21.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	JULIA CONCEICAO COSTA BRAZ
ADVOGADO	IRINEU LOLO COLOMBO MARTINI(OAB: 370929/SP)
EMBARGADO	LEANDRO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 166659/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BERNARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f8d0a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010078-38.2024.5.15.0109

AUTOR	JANIELE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RÉU	NUTRISAVOUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIELE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fcb921 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Chamo o feito a conclusão diante da ata da audiência realizada em 19/04/2024, às 10h55, ora juntada a esta reclamatória.

Na vertente demanda, no dia da audiência não foi possível verificar se a parte reclamante, JANIELE MARIA DA SILVA, ingressou na sessão telepresencialmente, visto que havia uma pessoa com acesso “Samsung SM-G990” sem áudio e com vídeo que mostrava parcialmente o rosto. Considerando que a patrona nao conseguiu reconhecer sua cliente e poderia se tratar da reclamante Janiele, esta magistrada preferiu dar continuidade ao processo, redesignando a audiência para o formato presencial em 25/04/204. Ocorre que na audiência imediatamente posterior, naquela data de 19/04/2024, verificou-se que o acesso “Samsung SM-G990” era da preposta do respectivo feito, isto é, RT 0010154-62.2024.5.15.0109.

Desta forma, concluo que a reclamante JANIELE MARIA DA SILVA de fato esteve ausente à sessão no momento da audiência, razão pela qual determino o cancelamento da audiência e o respectivo arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. Retire-se o feito de pauta.

Custas pela parte autora no importe de R$ 922,01, calculadas sobre R$ 46.100,80, das quais ficará isenta de pagamento caso venha comprovar o justo impedimento de comparecimento à presente audiência, para o que concedo à parte autora o prazo de 15 dias, nos termos do artigo 844, § 2º da CLT.

Após, venham conclusos para deliberações acerca da condenação ou isenção quanto às custas processuais.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011120-59.2023.5.15.0109

AUTOR	EDMUR GONCALVES
ADVOGADO	RITA MARA MIRANDA(OAB: 130731/SP)
RÉU	PORT ROYAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORT ROYAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46196b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011120-59.2023.5.15.0109

AUTOR	EDMUR GONCALVES
ADVOGADO	RITA MARA MIRANDA(OAB: 130731/SP)
RÉU	PORT ROYAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUR GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46196b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010394-85.2023.5.15.0109

AUTOR	SEBASTIAO ELOI PEREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
ADVOGADO	CLEBER SIMAO(OAB: 246969/SP)
RÉU	CONSORCIO SOROCABA AMBIENTAL
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SOROCABA AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51334a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010394-85.2023.5.15.0109

AUTOR	SEBASTIAO ELOI PEREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
ADVOGADO	CLEBER SIMAO(OAB: 246969/SP)
RÉU	CONSORCIO SOROCABA AMBIENTAL
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)
PERITO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO ELOI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51334a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011680-35.2022.5.15.0109

AUTOR	PRISCILA THAYS PEREIRA
ADVOGADO	JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 302771/SP)
RÉU	TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)
PERITO	MARA CRISTINA TRAMUJAS CALABREZ RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA THAYS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29956d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011680-35.2022.5.15.0109

AUTOR	PRISCILA THAYS PEREIRA
ADVOGADO	JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 302771/SP)
RÉU	TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO SEVERINO GUEDES(OAB: 68157/SP)
PERITO	MARA CRISTINA TRAMUJAS CALABREZ RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29956d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
Edital

Processo Nº ATOrd-0011888-38.2022.5.15.0135

AUTOR	JESSICA DA COSTA HOLANDA
ADVOGADO	ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA(OAB: 244791/SP)
RÉU	MARINA VERZA LISBOA 41839627816

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA VERZA LISBOA 41839627816

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011888-38.2022.5.15.0135

Autor: JESSICA DA COSTA HOLANDA, CPF: 452.723.668-75

Réu(s): MARINA VERZA LISBOA 41839627816, CNPJ: 33.623.324/0001-35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor**VALDIR RINALDI SILVA,** Juiz do Trabalho Titular da **4ª Vara do Trabalho de Sorocaba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011888-38.2022.5.15.0135 , entre partes:AUTOR: JESSICA DA COSTA HOLANDA **,** autor, e RÉU: MARINA VERZA LISBOA 41839627816 réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do **despacho** cujo teor é o seguinte:

DESPACHO

Vistos.

Converta-se o rito da ação para ordinário, uma vez que não atendido o requisito do artigo 852 "B", inciso II da CLT.

Intime-se a reclamada no endereço informado na manifestação ID1c114c6.

Fica redesignada audiência UNA Una por videoconferência - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 29/08/2024 14:20, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:
https://us02web.zoom.us/j/87455129543?
pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09
ID da reunião: 874 5512 9543
Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).
3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.
4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.
5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a

participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

15. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

18. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

19. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT (Rito ordinário).

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e

prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta "Zoom" por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se as partes, sendo a (s) reclamada(s) por via postal.

Independentemente da notificação na forma acima determinada, autorizo que a notificação também se faça pelos meios eletrônicos, devendo a parte autora fornecer endereço de email ou whatsapp para possibilitar a notificação. Ressalta-se que, na hipótese de whatsapp, a notificação será feita pelo próprio advogado da parte autora remetendo para o referido endereço cópia desta ata e da notificação, comprovando-se nos autos posteriormente.

SOROCABA/SP, 09 de novembro de 2023

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0011517-74.2022.5.15.0135

AUTOR	THAINA YASMIN ANTUNES GUIMARAES APOLINARIO
ADVOGADO	RONALDO DE LIMA CROCE(OAB: 211863/SP)
ADVOGADO	DENISE PELICHIERO RODRIGUES(OAB: 114207/SP)
RÉU	GISELE CRISTINA DA GAMA COSTA 30009437819

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE CRISTINA DA GAMA COSTA 30009437819

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011517-74.2022.5.15.0135

Autor: THAINA YASMIN ANTUNES GUIMARAES APOLINARIO, CPF: 496.212.158-89

Réu(s): GISELE CRISTINA DA GAMA COSTA 30009437819, CNPJ: 20.073.073/0001-10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor**VALDIR RINALDI SILVA,** Juiz do Trabalho Titular da **4ª Vara do Trabalho de Sorocaba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011517-74.2022.5.15.0135 , entre partes:AUTOR: THAINA YASMIN ANTUNES GUIMARAES APOLINARIO **,** autor, e RÉU: GISELE CRISTINA DA GAMA COSTA 30009437819 réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do **Despacho** cujo teor é o seguinte:

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência UNA Una por videoconferência - Sala "SALA 1 - PRINCIPAL": 14/05/2024 09:50, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link: https://us02web.zoom.us/j/86307121883?pwd=QndHQkRhNWROYlhVU2ZVNVhTZDJCQT09

ID da reunião: 863 0712 1883

Senha de acesso: 187258

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

15. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

18. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

19. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT (Rito ordinário).

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio

eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta “Zoom” por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se as partes, sendo a (s) reclamada(s) por Edital.

SOROCABA/SP, 20 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010892-69.2024.5.15.0135

AUTOR	EWERTON DE FREITAS BEZERRA
ADVOGADO	Laís Zotti Maestrello(OAB: 319633/SP)
RÉU	FARMA10SOROCABA LTDA
RÉU	PEDRO GANTUZ JUNIOR
RÉU	JOSE CARLOS GANTUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EWERTON DE FREITAS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e023eaf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, intime-se a parte autora para que informe nos autos o CPF da segunda reclamada, ante a impossibilidade de tramitação do feito no sistema PJE sem referida informação. Prazo de 15 dias para a emenda, sob pena de extinção sem resolução de mérito

Fica designada audiência UNA Una por videoconferência - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 22/04/2025 13:20, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09

ID da reunião: 874 5512 9543

Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

15. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

18. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

19. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT (Rito ordinário).

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida

impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta "Zoom" por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se as partes, sendo a (s) reclamada(s) por via postal.

Independentemente da notificação na forma acima determinada, autorizo que a notificação também se faça pelos meios eletrônicos, devendo a parte autora fornecer endereço de email ou whatsapp para possibilitar a notificação. Ressalta-se que, na hipótese de whatsapp, a notificação será feita pelo próprio advogado da parte autora remetendo para o referido endereço cópia desta ata e da notificação, comprovando-se nos autos posteriormente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010760-12.2024.5.15.0135

AUTOR	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 490246/SP)
ADVOGADO	WAGNER ALVES CAMPOS E SACCA(OAB: 431770/SP)
ADVOGADO	EUCLYDES GUELSSI FILHO(OAB: 226320/SP)
ADVOGADO	TABATA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 212352/SP)
RÉU	EMOTIONAL CARE CORPORATE HOLDINGS E NEGOCIOS LTDA
RÉU	EMOTIONAL CARE PERICIAS MEDICAS LTDA.
RÉU	EMOTIONAL CARE FRANQUIAS LTDA
RÉU	EMOTIONAL CARE NEUROPSIQUIATRIA INTEGRADA S/A
RÉU	EDUARDO TANCREDI PINHEIRO
RÉU	DONIZETE ALVES DE FIGUEIREDO
RÉU	JOAO CHRISTOPH BECKER
RÉU	PAULO FRANCISCO DE FREITAS VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 314af16 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência UNA Una por videoconferência - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 07/08/2024 15:20, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09

ID da reunião: 874 5512 9543

Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome", nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

15. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

18. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

19. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT (Rito ordinário).

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida

impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta "Zoom" por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se as partes, sendo a (s) reclamada(s) por via postal.

Independentemente da notificação na forma acima determinada, autorizo que a notificação também se faça pelos meios eletrônicos, devendo a parte autora fornecer endereço de email ou whatsapp para possibilitar a notificação. Ressalta-se que, na hipótese de whatsapp, a notificação será feita pelo próprio advogado da parte autora remetendo para o referido endereço cópia desta ata e da notificação, comprovando-se nos autos posteriormente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010352-60.2020.5.15.0135

AUTOR	SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	OENDER CESAR SABINO(OAB: 300489/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd00f6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência Instrução por videoconferência - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 18/06/2024 10:20, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09

ID da reunião: 874 5512 9543

Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome", nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são

autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

15. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

18. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

19. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT (Rito ordinário).

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail

para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta "Zoom" por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se as partes, sendo a (s) reclamada(s) por via postal.

Independentemente da notificação na forma acima determinada, autorizo que a notificação também se faça pelos meios eletrônicos, devendo a parte autora fornecer endereço de email ou whatsapp para possibilitar a notificação. Ressalta-se que, na hipótese de whatsapp, a notificação será feita pelo próprio advogado da parte autora remetendo para o referido endereço cópia desta ata e da notificação, comprovando-se nos autos posteriormente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010352-60.2020.5.15.0135

AUTOR	SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	OENDER CESAR SABINO(OAB: 300489/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd00f6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência Instrução por videoconferência - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 18/06/2024 10:20, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:
https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09
ID da reunião: 874 5512 9543
Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador "Google Chrome", nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência,

ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos "parte", "reclamante", "reclamada","empregado", "empregador", "advogado" e "testemunha" na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

15. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

18. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

19. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT (Rito ordinário).

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta "Zoom" por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios

disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se as partes, sendo a (s) reclamada(s) por via postal.

Independentemente da notificação na forma acima determinada, autorizo que a notificação também se faça pelos meios eletrônicos, devendo a parte autora fornecer endereço de email ou whatsapp para possibilitar a notificação. Ressalta-se que, na hipótese de whatsapp, a notificação será feita pelo próprio advogado da parte autora remetendo para o referido endereço cópia desta ata e da notificação, comprovando-se nos autos posteriormente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010562-72.2024.5.15.0135

AUTOR	ELENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEBER TOSHIO TAKEDA(OAB: 259650/SP)
ADVOGADO	IRIS BARDELOTTI MENEGUETTI(OAB: 218898/SP)
RÉU	VANESSA FURTADO PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f958f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência UNA por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 03/02/2025 11:00, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:
https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09
ID da reunião: 874 5512 9543
Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos

poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

15. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

18. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

19. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT (Rito ordinário).

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta “Zoom” por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se as partes, sendo a (s) reclamada(s) por oficial de justiça, devendo o Sr. Oficial de Justiça colher o CPF da reclamada, bem como seu nome completo.

Independentemente da notificação na forma acima determinada, autorizo que a notificação também se faça pelos meios eletrônicos,

devendo a parte autora fornecer endereço de email ou whatsapp para possibilitar a notificação. Ressalta-se que, na hipótese de whatsapp, a notificação será feita pelo próprio advogado da parte autora remetendo para o referido endereço cópia desta ata e da notificação, comprovando-se nos autos posteriormente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011816-85.2021.5.15.0135

AUTOR	RUDNEY HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	AMANDA HELENA MATEUS SILVEIRA MELO(OAB: 322697/SP)
RÉU	TECENERGY SERVICE LTDA
ADVOGADO	VICTOR MANOEL CARDOSO MACHADO(OAB: 367856/SP)
RÉU	TECENERGY TECNOLOGIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDNEY HENRIQUE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 815b461 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência UNA Una por videoconferência - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 22/04/2025 13:40, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09

ID da reunião: 874 5512 9543

Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias

corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

15. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

18. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

19. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT (Rito ordinário).

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta “Zoom” por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se as partes, sendo a (s) reclamada(s) por via postal.

Independentemente da notificação na forma acima determinada, autorizo que a notificação também se faça pelos meios eletrônicos, devendo a parte autora fornecer endereço de email ou whatsapp para possibilitar a notificação. Ressalta-se que, na hipótese de whatsapp, a notificação será feita pelo próprio advogado da parte autora remetendo para o referido endereço cópia desta ata e da notificação, comprovando-se nos autos posteriormente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011816-85.2021.5.15.0135

AUTOR	RUDNEY HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	AMANDA HELENA MATEUS SILVEIRA MELO(OAB: 322697/SP)
RÉU	TECENERGY SERVICE LTDA
ADVOGADO	VICTOR MANOEL CARDOSO MACHADO(OAB: 367856/SP)
RÉU	TECENERGY TECNOLOGIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECENERGY SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 815b461 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência UNA Una por videoconferência - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 22/04/2025 13:40, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09

ID da reunião: 874 5512 9543

Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

15. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

18. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

19. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT (Rito ordinário).

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta “Zoom” por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se as partes, sendo a (s) reclamada(s) por via postal.

Independentemente da notificação na forma acima determinada, autorizo que a notificação também se faça pelos meios eletrônicos, devendo a parte autora fornecer endereço de email ou whatsapp para possibilitar a notificação. Ressalta-se que, na hipótese de whatsapp, a notificação será feita pelo próprio advogado da parte autora remetendo para o referido endereço cópia desta ata e da notificação, comprovando-se nos autos posteriormente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010046-86.2023.5.15.0135

AUTOR	MARINA DOS SANTOS GABRIEL
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 308897/SP)
RÉU	GUIGUEL EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA(OAB: 66656/SP)
PERITO	MARCELO ROMA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIGUEL EXPRESS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d6858f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência de instrução Instrução por videoconferência - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 17/12/2024 10:20, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:
https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09
ID da reunião: 874 5512 9543
Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34,

IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação.

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta “Zoom” por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010046-86.2023.5.15.0135

AUTOR	MARINA DOS SANTOS GABRIEL
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 308897/SP)
RÉU	GUIGUEL EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA(OAB: 66656/SP)
PERITO	MARCELO ROMA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA DOS SANTOS GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d6858f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência de instrução Instrução por videoconferência - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 17/12/2024 10:20, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:
https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09

ID da reunião: 874 5512 9543

Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços

do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação.

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta “Zoom” por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o

decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010943-80.2024.5.15.0135

AUTOR	KATLEEN DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DA COSTA PEREIRA(OAB: 410882/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PEREIRA(OAB: 142670/SP)
RÉU	NUTRISAVOUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATLEEN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fa72ee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifico que os pedidos constantes da presente são similares aos pedidos dos autos 0010867-56.2024.5.15.0135 (horas extras, indenização em virtude de doença laboral, danos morais em razão de assédio moral, entre outros), que foi autuado anteriormente, com patrono distinto.

Assim, diga a parte autora se pretende o prosseguimento desta ação, no prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos para deliberações.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011485-35.2023.5.15.0135

AUTOR	RENAN PASCHOAL TORMENA
ADVOGADO	LUCAS DE CASTRO TEIXEIRA(OAB: 130579/MG)
RÉU	A A LUCCA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	VITOR PECORA DE OLIVEIRA(OAB: 365308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A A LUCCA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ee3a6b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Diante dos embargos de declaração apresentados pela ré e a possibilidade de seu acolhimento com efeito modificativo, torna-se imperativo dar vista a parte contrária para apresentar suas contrarrazões (artigo 897-A, § 2º, da CLT), no prazo de cinco dias, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos para análise e deliberações.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012325-79.2022.5.15.0135

AUTOR	PAMELLA CAROLINA COUTINHO MONTEIRO
ADVOGADO	FABRICIO DA SILVA LOPES(OAB: 319993/SP)
ADVOGADO	DANILO SILVA FREIRE(OAB: 314084/SP)
RÉU	LUCAS ANTONIO ROSA LEITE LIMA
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	KATARINA BARBARA ANASTACIA DO NASCIMENTO(OAB: 127658/RJ)
RÉU	NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE PROTECAO E BENEFICIOS GERAIS NO BRASIL: ABU - DHABI
RÉU	F. A. ALVES & CIA LTDA
RÉU	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES - SISCOOTEL
RÉU	R. R. R. LEITE LIMA - AMERICAN GROUP TELECOM
RÉU	VERO S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA
- SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
- VERO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5e7c17 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio das rés, retifique-se a autuação para constar a tramitação 100% digital.

Entretanto, considerando a quantidade de reclamadas constantes no pólo passivo e as limitações das audiências virtuais, mantenho a audiência como presencial, visando a melhor condução e instrução do feito.

Intimem-se

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011485-35.2023.5.15.0135

AUTOR	RENAN PASCHOAL TORMENA
ADVOGADO	LUCAS DE CASTRO TEIXEIRA(OAB: 130579/MG)
RÉU	A A LUCCA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	VITOR PECORA DE OLIVEIRA(OAB: 365308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN PASCHOAL TORMENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ee3a6b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Diante dos embargos de declaração apresentados pela ré e a possibilidade de seu acolhimento com efeito modificativo, torna-se imperativo dar vista a parte contrária para apresentar suas contrarrazões (artigo 897-A, § 2º, da CLT), no prazo de cinco dias, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos para análise e deliberações.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012325-79.2022.5.15.0135

AUTOR	PAMELLA CAROLINA COUTINHO MONTEIRO
ADVOGADO	FABRICIO DA SILVA LOPES(OAB: 319993/SP)
ADVOGADO	DANILO SILVA FREIRE(OAB: 314084/SP)
RÉU	LUCAS ANTONIO ROSA LEITE LIMA
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	KATARINA BARBARA ANASTACIA DO NASCIMENTO(OAB: 127658/RJ)
RÉU	NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DE PROTECAO E BENEFICIOS GERAIS NO BRASIL: ABU - DHABI
RÉU	F. A. ALVES & CIA LTDA
RÉU	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES - SISCOOTEL
RÉU	R. R. R. LEITE LIMA - AMERICAN GROUP TELECOM
RÉU	VERO S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA CAROLINA COUTINHO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5e7c17 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio das rés, retifique-se a autuação para constar a tramitação 100% digital.

Entretanto, considerando a quantidade de reclamadas constantes no pólo passivo e as limitações das audiências virtuais, mantenho a audiência como presencial, visando a melhor condução e instrução do feito.

Intimem-se

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010872-78.2024.5.15.0135

AUTOR	APARECIDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAIRO AIRES DOS SANTOS(OAB: 109036/SP)
RÉU	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
RÉU	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
RÉU	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
RÉU	MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6970a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência UNA Una por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 03/02/2025 11:20, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:
https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09
ID da reunião: 874 5512 9543
Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. A audiência será UNA, compreendendo tentativa de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

15. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

16. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

17. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

18. Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

19. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2, da CLT.

20. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo).

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta “Zoom” por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se as partes, sendo a (s) reclamada(s) por via postal.

Independentemente da notificação na forma acima determinada, autorizo que a notificação também se faça pelos meios eletrônicos, devendo a parte autora fornecer endereço de email ou whatsapp para possibilitar a notificação. Ressalta-se que, na hipótese de whatsapp, a notificação será feita pelo próprio advogado da parte autora remetendo para o referido endereço cópia desta ata e da notificação, comprovando-se nos autos posteriormente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010308-70.2022.5.15.0135

AUTOR ANDREIA PIRES PAULINO ANTUNES

ADVOGADO	JOAO AUGUSTO GRAVINA(OAB: 449102/SP)
ADVOGADO	DAVID ORSI DOMINGUES(OAB: 376596/SP)
RÉU	UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	REMO HIGASHI BATTAGLIA(OAB: 157500/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4860887 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência UNA Instrução por videoconferência - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 24/04/2025 11:20, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:
https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09
ID da reunião: 874 5512 9543
Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 005/2012.

15. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser

apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

18. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

19. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT (Rito ordinário).

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta “Zoom” por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se as partes, sendo a (s) reclamada(s) por via postal.

Independentemente da notificação na forma acima determinada, autorizo que a notificação também se faça pelos meios eletrônicos, devendo a parte autora fornecer endereço de email ou whatsapp para possibilitar a notificação. Ressalta-se que, na hipótese de whatsapp, a notificação será feita pelo próprio advogado da parte autora remetendo para o referido endereço cópia desta ata e da notificação, comprovando-se nos autos posteriormente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010308-70.2022.5.15.0135

AUTOR	ANDREIA PIRES PAULINO ANTUNES
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO GRAVINA(OAB: 449102/SP)
ADVOGADO	DAVID ORSI DOMINGUES(OAB: 376596/SP)
RÉU	UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	REMO HIGASHI BATTAGLIA(OAB: 157500/SP)

PERITO TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDREIA PIRES PAULINO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4860887 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência UNA Instrução por videoconferência - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 24/04/2025 11:20, que será realizada na data e horário mencionados, na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observados os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº005/2020 e Portaria GP-CR 06/2020, alterada pelas Portarias GP-CR 01/2021, 04/2021 e 20/2021, todas deste Tribunal, bem como em face do disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-VP e CGJT. nº 006/2020, considerando-se ainda os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2021 do TRT da15ª Região, que determina que a partir de 30/04/2021 apenas a plataforma Zoom Meeting poderá ser utilizada para a realização das audiências no modelo telepresencial, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:
https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09
ID da reunião: 874 5512 9543
Senha de acesso: 619073

2. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

3. Caso o acesso seja feito por clique no link, será necessário inserir a senha acima fornecida.

4. É sugerido o acesso através do seguinte procedimento: - copiar o link (ctrl + c) acima fornecido e colar (ctrl + v) na barra de endereços do navegador “Google Chrome”, nesse caso não será necessário inserir a senha.

5. Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM, tanto no celular, caso a participação se dê pelo celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos.

6. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo android e apple que são autoexplicativos (depois de instalados).

7. O link abaixo possui todas as instruções necessárias para instalação do aplicativo nos equipamentos, favor acessar (partes e procuradores): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

8. Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência, ficando cientes de que não será remetido convite via e-mail para acesso à sala virtual.

9. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

10. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

11. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e permanecer na SALA DE ESPERA aguardando ser encaminhado para a SALA PRINCIPAL. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada.

12. Importante que as partes se identifiquem corretamente, podendo acrescentar os adjetivos “parte”, “reclamante”, “reclamada”,“empregado”, “empregador”, “advogado” e “testemunha” na denominação.

13. Para que os trabalhos sejam facilitados, até 05 (cinco) dias corridos antes da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

14. A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

15. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

16. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos,

presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

17. Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

18. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

19. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio ou estabeleçam negociação jurídica processual (CPC, art. 190), particularmente visando a colheita das provas.

PROVIDÊNCIAS E COMINAÇÕES PARA O ATO TELEPRESENCIAL

I – A não integração ao ato por qualquer das partes implicará em confissão. Durante os possíveis depoimentos, as partes deverão comunicar-se exclusivamente com o juiz que conduz o ato, estando em ambiente isolado durante a prática do mesmo. A injustificada ausência do advogado constituído nos autos poderá levar o juiz a dispensar a produção de provas requeridas (CPC, art. 362, § 2º), sem prejuízo de outras consequências e cominações (CPC, arts. 5º, 15, 77, § 1º e 362, § 3º; Lei 8.906/94, arts. 2º, §§ 1º e 2º, 32, 33, 34, IX).

II – As testemunhas deverão comparecer ao ato telepresencial independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT (Rito ordinário).

III – A parte interessada na produção da prova deverá cientificar a testemunha (CPC, art. 455) acerca das retro referidas condições técnicas para o depoimento, bem como que deverá permanecer incomunicável (CLT, art. 824; CPC, art. 456), colaborando (CPC, art. 378) de boa-fé (CPC, arts. 5º e 77, I), sob pena de responder por multa (CLT, arts. 730 e 793-D) e crime (CP, arts. 330, 331 e 342), sem prejuízo da eventual apuração da corresponsabilidade de outros.

IV – Cada usuário é responsável pelos atos praticados por meio eletrônico (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 4º), cabendo igualmente diligenciar para garantia de sua efetivação (CPC, art. 236 caput e §3º).

V – Serão analisadas oportunamente, as situações em que eventualmente determinados atos não puderem ser praticados por impossibilidade técnica ou prática, desde que referida impossibilidade seja apontada a tempo e modo próprios (Resolução nº 314/2020, CNJ, art. 3º, § 2º), acompanhada das providências e prazo para viabilização do ato (CPC, arts. 6º, 80, IV e 139, II).

VI – O acompanhamento do ato por terceiros, ressalvados os casos de segredo de justiça, se dará mediante cadastro prévio como espectador, mediante o encaminhamento de solicitação por e-mail para a Secretaria da Vara (saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial. Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta “Zoom” por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

VII – O ato processual será gravado através dos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

VIII – Recomenda-se a utilização de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Intimem-se as partes, sendo a (s) reclamada(s) por via postal.

Independentemente da notificação na forma acima determinada, autorizo que a notificação também se faça pelos meios eletrônicos, devendo a parte autora fornecer endereço de email ou whatsapp para possibilitar a notificação. Ressalta-se que, na hipótese de whatsapp, a notificação será feita pelo próprio advogado da parte autora remetendo para o referido endereço cópia desta ata e da notificação, comprovando-se nos autos posteriormente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010740-94.2019.5.15.0135

AUTOR	LUCAS JOSE FORTI
ADVOGADO	HELIO DA SILVA SANCHES(OAB: 224750/SP)
RÉU	SANAMED - SAUDE SANTO ANTONIO LTDA..
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS FERRERO(OAB: 262059/SP)
TESTEMUNHA	ESDRAS RAIGON
TESTEMUNHA	ONDINA PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANAMED - SAUDE SANTO ANTONIO LTDA..

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a0d51c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Processo suspenso desde 07/01/2021.

Tendo em vista o vencimento do prazo de suspensão, nos termos do art. 791-A, §4º da CLT, sem a informação de mudança da situação econômica do reclamante, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, III, do CPC.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Providencie a Secretaria o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15).

Após, arquive-se o presente feito.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010740-94.2019.5.15.0135

AUTOR	LUCAS JOSE FORTI
ADVOGADO	HELIO DA SILVA SANCHES(OAB: 224750/SP)
RÉU	SANAMED - SAUDE SANTO ANTONIO LTDA..
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS FERRERO(OAB: 262059/SP)
TESTEMUNHA	ESDRAS RAIGON
TESTEMUNHA	ONDINA PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS JOSE FORTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a0d51c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Processo suspenso desde 07/01/2021.

Tendo em vista o vencimento do prazo de suspensão, nos termos do art. 791-A, §4º da CLT, sem a informação de mudança da situação econômica do reclamante, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, III, do CPC.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Providencie a Secretaria o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15).

Após, arquive-se o presente feito.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011761-81.2014.5.15.0135

AUTOR	EDIANE FRANCO ALVES
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA PRETO(OAB: 312128/SP)
ADVOGADO	SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 100364/SP)
ADVOGADO	SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 16884/SP)
ADVOGADO	ESTEFANIA APARECIDA BOLETTA DE OLIVEIRA(OAB: 174297/SP)
RÉU	PR APOIO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RÉU	PAULO ROBERTO DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- PR APOIO EMPRESARIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Conforme ATA *"[...]deverá comprovar as custas, honorários periciais contábeis ao perito JOSE RENATO BAPTISTA e o recolhimento previdenciário pendente, sob pena de execução."*

Processo Nº ATSum-0010887-81.2023.5.15.0135

AUTOR	LUIZ ANTONIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO CUNHA PEREIRA(OAB: 333562/SP)
RÉU	POLOFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA PEDROSO(OAB: 253555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLOFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALCOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e82f6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

As referências ao número de folhas dos documentos dos autos serão atribuídas considerando o download do processo em arquivo no formato pdf, em ordem crescente.

I – Relatório:

Sendo desnecessário relatar (art.852-I/CLT), passo a decidir.

II – Fundamentação:

Da justa causa aplicada.

Para configurar a justa causa é imprescindível que todos os requisitos se mostrem cristalinos, não se admitindo dúvida a respeito, ou seja, os requisitos objetivos, subjetivos e os denominados circunstanciais, consoante Maurício Godinho Delgado, em seu Curso de Direito do Trabalho – LTR 2002 – páginas 1160/1661.

É requisito objetivo para o exercício do poder disciplinar no contrato de trabalho a tipicidade da conduta do trabalhador e a gravidade desta conduta. A conduta faltosa deve encontrar-se tipificada na Consolidação das Leis do Trabalho, embora não se exija rigidez demasiada nesta tipificação, contudo, não se pode admitir como infração ato ou omissão que escape à previsão contida na legislação citada.

Tem-se como requisito subjetivo a autoria do trabalhador em relação à falta que lhe é imputada e, bem como, se tal ato ou omissão, foi praticado com dolo ou culpa.

Os requisitos circunstanciais estão ligados à atuação disciplinar do empregador em face da falta cometida e do obreiro envolvido. Maurício Godinho Delgado relaciona como tais os seguintes requisitos: **"*nexo causal entre a falta e a penalidade; adequação entre a falta e a pena aplicada; proporcionalidade entre elas; imediaticidade da punição; ausência de perdão tácito; singularidade da punição (non bis in idem); inalteração da punição; ausência de discriminação; caráter pedagógico do exercício do poder disciplinar, com a correspondente gradação de penalidades*".**

Nocasoemexame, a ré asseverou que o autor foi dispensado por justa causa em razão do número de atos faltosos cometidos e após receber diversas punições de advertências e suspensão.

Analisando o acervo probatório, verifica-se que a rése desvencilhou do encargo de comprovar o comportamento desidioso do autor.Os documentos acostados aos autos às fls.136/142 comprovam que a ré aplicou advertências disciplinares ao autor, suspensão e, por fim, pela falta injustificada cometida em 8.5.2023, dispensou-o por justa causa. As penalidades foram subscritas pelo autor e não foram infirmadas como meio de prova.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou que quando precisou faltar para ir ao médico, apresentou atestado médico, o que ocorreu em diversas oportunidades no mês de abril. Observa-se, outrossim, que o autor também faltou de forma injustificada por sete vezes no período de 31.3.2023 a 8.5.2023, ao argumento de que estava com problemas de saúde, todavia não produziu provas suficientes de que não tinha condições físicas de buscar uma unidade de saúde ou procurar um médico nos dias em que faltou injustificadamente.

Em se tratando de doença que implique cuidados especiais é necessário que o empregado que se encontre nessa situação justifique as suas ausências no trabalho, conforme dispõe a longeva, porém vigente, Lei nº.605/49, em seu artigo 6º, § 2º, onde preceitua que a "*doença será comprovada mediante atestado de médico da instituição da previdência social a que estiver filiado o empregado, e, na falta dêste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da emprêsa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou não existindo êstes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escôlha.*"

Caracteriza desídia ou justa causa para a rescisão contratual pelo empregador (artigo 482, alínea e, da CLT) a reiterada ausência do empregado ao serviço, sem justificativa, sobretudo quando repetidamente advertido. Na hipótese,o reclamante sofreu sucessivas sanções a cada falta praticada e não se emendou, revelando-se contumaz e desidioso, demonstrandoo desinteresse contínuo com as obrigações contratuais e, refletindo a manifesta quebra de confiança na relação havida entre as partes, importando a impossibilidade de continuidade do pacto laboral.

Não havendo provascapazes de elidir ou descaracterizar as punições sucessivas aplicadas, forçoso reconhecer configurada a desídia e a justa causa aplicada. Por conseguinte, julgo improcedentes os pedidos deaviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 13° salário proporcional, multa de 40% de FGTS e movimentação do FGTS depositado.

Com relação às verbas rescisórias apresentadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, no valor líquido de R$1.455,6 (fls.159/160), contém assinatura do autor atribuindo quitação na referida quantia, não tendo sido impugnado. Dispensado no dia 8.5.2023, com a quitação no dia 15.5.2023, não há incidência da multa do artigo 477 da CLT.

Justiça gratuita.

Com relação a Justiça Gratuita, de saída é importante destacar que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais os arts. 790-

B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme decisão de proferida pelo Plenário, no dia 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF), nos autos daADI 5766.

Com a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos citados, prevalece a interpretação sistemática que vinha sendo adotada pela doutrina, jurisprudência e pelo próprio legislador, conforme sua vontade estampada no artigo 99 e §§ do CPC/15, aplicados supletivamente. Assim, em se tratando de pessoa natural, o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. Não há necessidade de prova prévia da insuficiência de recurso, bastando o requerimento firmado pelo próprio advogado ou mediante declaração da parte para se presumir verdadeira a alegação de insuficiência. No caso em exame, não havendo provas a afastar a presunção de miserabilidade, acolho o pedido e defiro à parte autora a justiça gratuita.

Dos honorários advocatícios.

Com o advento da n.13.467/2017, que introduziu o artigo 791-A da CLT, os honorários advocatícios nas ações trabalhistas passam a ser devidos pelo sucumbente em favor do advogado da parte vencedora, os quais deverão ser "***fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.***" Contudo, este dispositivo não deve ser lido isoladamente, mas em consonância com as disposições da Constituição Federal que, no inciso LXXIV do artigo 5º, assegura "***a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos***" e, bem como, com as disposições do artigo 98 do CPC vigente, supletivamente.

O artigo 98 do CPC assegura à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça e elenca um rol de despesas alcançadas pela gratuidade e, dentre elas, "***os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira***". Não obstante tenha assegurado a gratuidade ao beneficiário da justiça gratuita, não afastou dele a responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (§ 2º), ressalvando-se (§ 3º) que, "***as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.***"

Seguindo a mesma linha, o legislador trabalhista suspendeu a exigibilidade da execução dos honorários sucumbenciais para o período de dois anos, salvo se, neste período, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade (art.791-A, § 4º). Embora referido parágrafo tenha sido alcançado pelarecente decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na ADI 5766, declarando-o inconstitucional, penso que a inconstitucionalidade alcançou apenas a autorização para os honorários pudessem ser satisfeito com créditos da parte trabalhadora auferidos em outro processo, dada a natureza alimentar da parcela.

Diante do exposto, dando interpretação sistemática aos dispositivos citados permitem a condenação recíproca das partes e, no caso, sucumbindo a parte autora integralmente das pretensões deduzidas, condeno-a a pagar à ré honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa.

Por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do pagamento pelo período de dois anos do trânsito em julgado, salvo se, neste período, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, indicando a existência de bens penhoráveis.

III - Da conclusão:

POSTO ISSO,consoante a fundamentação supra, a qual não precisa ser exauriente, mas suficiente (art. 93, IX, da CF/88, 832 e 852-I da CLT), que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, no exercício da jurisdição da **QUARTA VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por **LUIZ ANTONIO JOAQUIM DA SILVA**em face de**POLOFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALCOES EIRELI – EPP**para **ABSOLVÊ-LA**de qualquer condenação no presente feito.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

POR FIM, em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar à ré honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa. Por ser o autor beneficiário da Justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios e devolução de honorários periciais prévios pelo período de dois anos do trânsito em julgado, salvo se, neste período, a credora comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, indicando a existência de bens penhoráveis.

Custas pelo autor e sobre o valor da causa (R$9.022,53), no

importe de R$180,45, das quais fica isento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010887-81.2023.5.15.0135

AUTOR	LUIZ ANTONIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO CUNHA PEREIRA(OAB: 333562/SP)
RÉU	POLOFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA PEDROSO(OAB: 253555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO JOAQUIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e82f6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

As referências ao número de folhas dos documentos dos autos serão atribuídas considerando o download do processo em arquivo no formato pdf, em ordem crescente.

I – Relatório:

Sendo desnecessário relatar (art.852-I/CLT), passo a decidir.

II – Fundamentação:

Da justa causa aplicada.

Para configurar a justa causa é imprescindível que todos os requisitos se mostrem cristalinos, não se admitindo dúvida a respeito, ou seja, os requisitos objetivos, subjetivos e os denominados circunstanciais, consoante Maurício Godinho Delgado, em seu Curso de Direito do Trabalho – LTR 2002 – páginas 1160/1661.

É requisito objetivo para o exercício do poder disciplinar no contrato de trabalho a tipicidade da conduta do trabalhador e a gravidade desta conduta. A conduta faltosa deve encontrar-se tipificada na Consolidação das Leis do Trabalho, embora não se exija rigidez demasiada nesta tipificação, contudo, não se pode admitir como infração ato ou omissão que escape à previsão contida na legislação citada.

Tem-se como requisito subjetivo a autoria do trabalhador em relação à falta que lhe é imputada e, bem como, se tal ato ou omissão, foi praticado com dolo ou culpa.

Os requisitos circunstanciais estão ligados à atuação disciplinar do empregador em face da falta cometida e do obreiro envolvido.

Maurício Godinho Delgado relaciona como tais os seguintes requisitos: **"*nexo causal entre a falta e a penalidade; adequação entre a falta e a pena aplicada; proporcionalidade entre elas; imediaticidade da punição; ausência de perdão tácito; singularidade da punição (non bis in idem); inalteração da punição; ausência de discriminação; caráter pedagógico do exercício do poder disciplinar, com a correspondente gradação de penalidades*".**

Nocasoemexame, a ré asseverou que o autor foi dispensado por justa causa em razão do número de atos faltosos cometidos e após receber diversas punições de advertências e suspensão.

Analisando o acervo probatório, verifica-se que a rése desvencilhou do encargo de comprovar o comportamento desidioso do autor.Os documentos acostados aos autos às fls.136/142 comprovam que a ré aplicou advertências disciplinares ao autor, suspensão e, por fim, pela falta injustificada cometida em 8.5.2023, dispensou-o por justa causa. As penalidades foram subscritas pelo autor e não foram infirmadas como meio de prova.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou que quando precisou faltar para ir ao médico, apresentou atestado médico, o que ocorreu em diversas oportunidades no mês de abril. Observa-se, outrossim, que o autor também faltou de forma injustificada por sete vezes no período de 31.3.2023 a 8.5.2023, ao argumento de que estava com problemas de saúde, todavia não produziu provas suficientes de que não tinha condições físicas de buscar uma unidade de saúde ou procurar um médico nos dias em que faltou injustificadamente.

Em se tratando de doença que implique cuidados especiais é necessário que o empregado que se encontre nessa situação justifique as suas ausências no trabalho, conforme dispõe a longeva, porém vigente, Lei nº.605/49, em seu artigo 6º, § 2º, onde preceitua que a "*doença será comprovada mediante atestado de médico da instituição da previdência social a que estiver filiado o empregado, e, na falta dêste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da emprêsa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou não existindo êstes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escôlha.*"

Caracteriza desídia ou justa causa para a rescisão contratual pelo

empregador (artigo 482, alínea e, da CLT) a reiterada ausência do empregado ao serviço, sem justificativa, sobretudo quando repetidamente advertido. Na hipótese,o reclamante sofreu sucessivas sanções a cada falta praticada e não se emendou, revelando-se contumaz e desidioso, demonstrandoo desinteresse contínuo com as obrigações contratuais e, refletindo a manifesta quebra de confiança na relação havida entre as partes, importando a impossibilidade de continuidade do pacto laboral.

Não havendo provascapazes de elidir ou descaracterizar as punições sucessivas aplicadas, forçoso reconhecer configurada a desídia e a justa causa aplicada. Por conseguinte, julgo improcedentes os pedidos deaviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 13° salário proporcional, multa de 40% de FGTS e movimentação do FGTS depositado.

Com relação às verbas rescisórias apresentadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, no valor líquido de R$1.455,6 (fls.159/160), contém assinatura do autor atribuindo quitação na referida quantia, não tendo sido impugnado. Dispensado no dia 8.5.2023, com a quitação no dia 15.5.2023, não há incidência da multa do artigo 477 da CLT.

Justiça gratuita.

Com relação a Justiça Gratuita, de saída é importante destacar que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais os arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme decisão de proferida pelo Plenário, no dia 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF), nos autos daADI 5766.

Com a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos citados, prevalece a interpretação sistemática que vinha sendo adotada pela doutrina, jurisprudência e pelo próprio legislador, conforme sua vontade estampada no artigo 99 e §§ do CPC/15, aplicados supletivamente. Assim, em se tratando de pessoa natural, o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. Não há necessidade de prova prévia da insuficiência de recurso, bastando o requerimento firmado pelo próprio advogado ou mediante declaração da parte para se presumir verdadeira a alegação de insuficiência. No caso em exame, não havendo provas a afastar a presunção de miserabilidade, acolho o pedido e defiro à parte autora a justiça gratuita.

Dos honorários advocatícios.

Com o advento da n.13.467/2017, que introduziu o artigo 791-A da CLT, os honorários advocatícios nas ações trabalhistas passam a ser devidos pelo sucumbente em favor do advogado da parte vencedora, os quais deverão ser "***fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.***" Contudo, este dispositivo não deve ser lido isoladamente, mas em consonância com as disposições da Constituição Federal que, no inciso LXXIV do artigo 5º, assegura "***a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos***" e, bem como, com as disposições do artigo 98 do CPC vigente, supletivamente.

O artigo 98 do CPC assegura à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça e elenca um rol de despesas alcançadas pela gratuidade e, dentre elas, "***os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira***". Não obstante tenha assegurado a gratuidade ao beneficiário da justiça gratuita, não afastou dele a responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (§ 2º), ressalvando-se (§ 3º) que, "***as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.***"

Seguindo a mesma linha, o legislador trabalhista suspendeu a exigibilidade da execução dos honorários sucumbenciais para o período de dois anos, salvo se, neste período, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade (art.791-A, § 4º). Embora referido parágrafo tenha sido alcançado pelarecente decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na ADI 5766, declarando-o inconstitucional, penso que a inconstitucionalidade alcançou apenas a autorização para os honorários pudessem ser satisfeito com créditos da parte trabalhadora auferidos em outro processo, dada a natureza alimentar da parcela.

Diante do exposto, dando interpretação sistemática aos dispositivos citados permitem a condenação recíproca das partes e, no caso, sucumbindo a parte autora integralmente das pretensões deduzidas, condeno-a a pagar à ré honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa.

Por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do pagamento pelo período de dois anos do trânsito

em julgado, salvo se, neste período, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, indicando a existência de bens penhoráveis.

III - Da conclusão:

POSTO ISSO,consoante a fundamentação supra, a qual não precisa ser exauriente, mas suficiente (art. 93, IX, da CF/88, 832 e 852-I da CLT), que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, no exercício da jurisdição da **QUARTA VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por **LUIZ ANTONIO JOAQUIM DA SILVA**em face de**POLOFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALCOES EIRELI – EPP**para **ABSOLVÊ-LA**de qualquer condenação no presente feito.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

POR FIM, em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar à ré honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa. Por ser o autor beneficiário da Justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios e devolução de honorários periciais prévios pelo período de dois anos do trânsito em julgado, salvo se, neste período, a credora comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, indicando a existência de bens penhoráveis.

Custas pelo autor e sobre o valor da causa (R$9.022,53), no importe de R$180,45, das quais fica isento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010621-94.2023.5.15.0135

AUTOR	LEIRIENE MIRIAM CERQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANA PONTILLO(OAB: 255605/SP)
RÉU	LOCALIZA TELECOM LTDA
ADVOGADO	DAVID MARCELO DE BRITO SILVA(OAB: 436604/SP)
ADVOGADO	ISCARLATH DARLENE XAVIER DA SILVA(OAB: 497432/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA TELECOM LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f07c67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, alegando haver contradição na sentença.

DECIDO

Tempestivos, deles conheço.

De acordo com o artigo 1.022 do CPC/2015 cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição, omissão ou ainda, erro material, inexistindo qualquer previsão legal para a utilização de tal remédio processual para nova discussão dos argumentos lançados na sentença embargada.

No caso em exame, não há contradição na sentença. A autora não descreveu quais obrigações normativas foram descumpridas pela empregadora, apenas citando diversas cláusulas, dificultando tanto a defesa quanto a prestação jurisdicional, obstando a análise do pedido. Ao deduzir em juízo pedido de aplicação de multa convencional, tem a parte autora o encargo processual de indicar, de forma certa e determinada, as cláusulas e obrigações que reputa descumpridas pelo réu. Não cabe ao Magistrado "garimpar" ou proceder à auditoria de instrumentos coletivos, esmiuçar cláusula a cláusula, e fazer um comparativo com as alegações genéricas da autora, a fim de verificar se houve, ou não, o descumprimento de alguma obrigação convencional. Tal encargo incumbe à parte, por meio de seu procurador, na petição inicial.

Não se verificando omissões, contradições ou obscuridades, o que se vê é insatisfação com o julgado, mas isso deve ser objeto de recurso próprio e dirigido ao Tribunal Regional.

POSTO ISSO,CONHEÇO dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**interpostos pela parte ré e **NEGO-LHES** provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010621-94.2023.5.15.0135

AUTOR	LEIRIENE MIRIAM CERQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANA PONTILLO(OAB: 255605/SP)
RÉU	LOCALIZA TELECOM LTDA

ADVOGADO	DAVID MARCELO DE BRITO SILVA(OAB: 436604/SP)
ADVOGADO	ISCARLATH DARLENE XAVIER DA SILVA(OAB: 497432/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIRIENE MIRIAM CERQUEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f07c67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, alegando haver contradição na sentença.

DECIDO

Tempestivos, deles conheço.

De acordo com o artigo 1.022 do CPC/2015 cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição, omissão ou ainda, erro material, inexistindo qualquer previsão legal para a utilização de tal remédio processual para nova discussão dos argumentos lançados na sentença embargada.

No caso em exame, não há contradição na sentença. A autora não descreveu quais obrigações normativas foram descumpridas pela empregadora, apenas citando diversas cláusulas, dificultando tanto a defesa quanto a prestação jurisdicional, obstando a análise do pedido. Ao deduzir em juízo pedido de aplicação de multa convencional, tem a parte autora o encargo processual de indicar, de forma certa e determinada, as cláusulas e obrigações que reputa descumpridas pelo réu. Não cabe ao Magistrado "garimpar" ou proceder à auditoria de instrumentos coletivos, esmiuçar cláusula a cláusula, e fazer um comparativo com as alegações genéricas da autora, a fim de verificar se houve, ou não, o descumprimento de alguma obrigação convencional. Tal encargo incumbe à parte, por meio de seu procurador, na petição inicial.

Não se verificando omissões, contradições ou obscuridades, o que se vê é insatisfação com o julgado, mas isso deve ser objeto de recurso próprio e dirigido ao Tribunal Regional.

POSTO ISSO,CONHEÇO dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**interpostos pela parte ré e **NEGO-LHES** provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010838-06.2024.5.15.0135

AUTOR	MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO	DAIANE GOMES PEREIRA(OAB: 364958/SP)
ADVOGADO	MARIA VALERIA DALMAZO(OAB: 178062/SP)
RÉU	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 728e424 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando o pedido de tutela de urgência para arresto de bens a fim de possibilitar a quitação dos valores postulados na presente ação, passo à análise.

O deferimento de tutela antecipada, requer da parte autora a demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/2015).

Assim, somente é cabível nos casos de ameaça concreta, justo receio de ilícito ou de dano a um bem jurídico patrimonial ou extrapatrimonial.

No caso em apreço, entendo que não estão presentes os pressupostos a autorizar a concessão da tutela antecipada, visto que não evidenciada a probabilidade do direito pleiteado pela parte autora, tornando indispensável a instauração do contraditório. A questão em debate demanda juízo de cognoscibilidade plena e exauriente. De imediato, entendo como não demonstradas os requisitos legais para o arresto, na forma postulada.

Desse modo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela pretendida.

Intime-se a parte autora.

Após, encaminhe-se o processo para triagem inicial.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

JVA

Processo Nº ATOrd-0012763-18.2016.5.15.0135

AUTOR	ROBERTO JOSE PARIS
ADVOGADO	HILARIO BOSCARIOL(OAB: 133642/SP)
RÉU	DK COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO(OAB: 162456/SP)
TESTEMUNHA	glauco demetrio
TESTEMUNHA	valter rainho teixeira

Intimado(s)/Citado(s):

- DK COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Conforme decisão de homologação deverá a reclamada comprovar o pagamento *"[...] Contribuições previdenciárias de forma proporcional, conforme OJ n. 376 da SBDI-1 do TST [...], Custas processuais já arbitradas em sentença[...]"*

Processo Nº ATOrd-0010846-80.2024.5.15.0135

AUTOR	RITA DE CASSIA BARROS VIEIRA
ADVOGADO	DAIANE GOMES PEREIRA(OAB: 364958/SP)
ADVOGADO	MARIA VALERIA DALMAZO(OAB: 178062/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA BARROS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6998488 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando o pedido de tutela de urgência para arresto de bens a fim de possibilitar a quitação dos valores postulados na presente ação, passo à análise.

O deferimento de tutela antecipada, requer da parte autora a demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/2015).

Assim, somente é cabível nos casos de ameaça concreta, justo receio de ilícito ou de dano a um bem jurídico patrimonial ou extrapatrimonial.

No caso em apreço, entendo que não estão presentes os pressupostos a autorizar a concessão da tutela antecipada, visto que não evidenciada a probabilidade do direito pleiteado pela parte autora, tornando indispensável a instauração do contraditório. A questão em debate demanda juízo de cognoscibilidade plena e exauriente. De imediato, entendo como não demonstradas os requisitos legais para o arresto, na forma postulada.

Desse modo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela pretendida.

Intime-se a parte autora.

Após, encaminhe-se o processo para triagem inicial.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

JVA

Processo Nº ATOrd-0010201-89.2023.5.15.0135

AUTOR	FABIO CAZZO GONCALVES
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)

ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID debb7cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Tratam-se de embargos de declaração interpostos por pela parte ré às fls.384/385 e, pela parte autora, às fls.386/388.

DECIDO

Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, conheço.

Preliminarmente.

De acordo com o artigo 1.022 do CPC/2015 cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição, omissão ou ainda, erro material, inexistindo qualquer previsão legal para a utilização de tal remédio processual para nova discussão dos argumentos lançados na sentença embargada.

Dos embargos de declaração da parte ré.

Não se verifica a omissão alegada pela ré.

Com efeito, com relação à cláusula décima primeira da convenção coletiva, assim constou na sentença atacada:

"***Em que pesem o fato de constar, na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 10 de dezembro de 2019 (fls.249/255), cláusula primeira, parágrafo segundo, letra "i", que "as horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº.109 do TST", entendo que a autonomia da vontade coletiva ali expressa não se aplica no presente caso, porque as rés negaram de todas as formas que o autor estivesse sob controle de jornada de trabalho, sustentaram que ele estava sujeito às regras da exceção do inciso I do artigo 62 da CLT. Ora, partindo-se dessa premissa, não é possível atribuir à verba paga sob a rubrica "gratificação de função" natureza de horas extras, porque essa nunca foi a vontade das rés manifestada durante a relação de emprego. Atribuir natureza de horas extras em referida parcela seria violentar a vontade das partes manifestada durante o contrato individual de trabalho, onde, a toda evidencia, verificou que o autor não era bancário de oito horas, mas de seis horas, e que a vantagem que recebia além do salário (denominada de gratificação de função) não tinha como finalidade pagar o excesso de trabalho diário, mas a sua capacidade técnica na prospecção de clientes e exposição dos produtos das rés, atividades que eram exercidas em todas as horas da jornada e não apenas na sétima e oitava horas. A alteração desejada pelas rés fere o princípio da boa-fé objetiva (art.422 do CC), porque em momento algum houve manifestação de que referida quantia se referida a quitação de horas extras.***

Embora não se desconheça a força adquirida pelas negociações coletivas de trabalho com a reforma trabalhista e da constitucionalidade delas pelo Supremo Tribunal Federal, penso que a compensação especificada pela convenção coletiva, cláusula primeira, parágrafo segundo, letra "i", se restringe aos bancários que se enquadram na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT e, durante a relação de emprego, registram jornada de trabalho e recebem como extras as horas excedentes da oitava, porque há no contrato individual de trabalho essa cláusula prevendo pagamento de horas extras. O que não é caso do autor, convenhamos."

Embora a sentença não tenha feito referência expressa ao parágrafo primeiro da cláusula décima primeira da convenção coletiva de trabalho, mas apenas à cláusula primeira, parágrafo segundo, letra "i", da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 10 de dezembro de 2019 (fls.249/255), não se verifica a omissão alegada, porque trata-se a cláusula examinada e citada de ratificação do disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 31.8.2018, conforme verifica-se do parágrafo segundo da cláusula examinada. Logo não há omissão.

Portanto, mantenho o inferimento da compensação pelos fundamentos já expostos.

Dos embargos de declaração da parte autora.

1) Dos recolhimentos fiscais.

Não se verifica a omissão alegada pela parte autora.

Com efeito, constou na sentençae no tópico específico "Do IRRF".

"***(....)***

Destaque-se que as parcelas de natureza indenizatória (reflexos em aviso prévio, férias +1/3, FGTS + 40% e intervalo para refeição e descanso) e aquelas decorrentes de perdas e danos, dentre estas os juros moratórios (artigos 402 a 405, do CCB/2002), não integram os rendimentos tributáveis." (grifei).

Portanto, os juros moratórios foram expressamente excluídos dos rendimentos tributáveis.

Com relação ao recolhimento previdenciário, determinou-se que os cálculos se façam mês a mês, o que implica não incidência dos juros.

Nada a modificar.

2) Dos reflexos das horas extras deferidas nos sábados.

Razão assiste ao embargante. De fato a sentença foi omissa neste aspecto. Havendo previsão normativa no sentido de que, "***quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repousos semanal remunerado, inclusive sábados e feriados***",não se pode obstar o direito.

Condeno, pois, a parte ré a pagar os reflexos de horas extras também nos sábados, por força normativa.

3) Da condenação da autora em honorários advocatícios recíprocos.

Embora não verifico interesse da parte autora no presente tópico dos embargos de declaração, porque o ato de não condená-la ao pagamento de honorários de sucumbência não é de seu interesse, mas da parte contrária que nada arguiu, contudo, sano a omissão fazendo uma correção na redação do tópico lançado na sentença. Assim constou:

"***Diante do exposto, dando interpretação sistemática aos dispositivos citados permitem a condenação recíproca das partes, condenando as rés ao pagamento de honorários no importe de 13% sobre o valor líquido da condenação.***"

Corrijo para constar:

"***Diante do exposto, dando interpretação sistemática aos dispositivos citados, aos quais permitem a condenação recíproca das partes, no presente caso, contudo, verificando-se que a parte autora não decaiu integralmente em nenhum de seus pleitos, condeno apenas as rés ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 13% sobre o valor líquido da condenação.***"

POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** daqueles interpostos pelas rés e, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** aos interpostos pela parte autora, para:

1) Condenar asrés a pagarem os reflexos de horas extras também nos sábados, por força normativa;

2) Constar:

"***Diante do exposto, dando interpretação sistemática aos dispositivos citados, aos quais permitem a condenação recíproca das partes, no presente caso, contudo, verificando-se que a parte autora não decaiu integralmente em nenhum de seus pleitos, condeno apenas as rés ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 13% sobre o valor líquido da condenação.***"

Mantenho os demais tópicos da sentença embargada.

Nada mais.

Intimem-se.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010201-89.2023.5.15.0135

AUTOR	FABIO CAZZO GONCALVES
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CAZZO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID debb7cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Tratam-se de embargos de declaração interpostos por pela parte ré às fls.384/385 e, pela parte autora, às fls.386/388.

DECIDO

Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, conheço.

Preliminarmente.

De acordo com o artigo 1.022 do CPC/2015 cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição, omissão ou ainda, erro material, inexistindo qualquer previsão legal para a utilização de tal remédio processual para nova discussão dos argumentos lançados na sentença embargada.

Dos embargos de declaração da parte ré.

Não se verifica a omissão alegada pela ré.

Com efeito, com relação à cláusula décima primeira da convenção coletiva, assim constou na sentença atacada:

"***Em que pesem o fato de constar, na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 10 de dezembro de 2019 (fls.249/255), cláusula primeira, parágrafo segundo, letra "i", que "as horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº.109 do TST", entendo que a autonomia da vontade coletiva ali expressa não se aplica no presente caso, porque as rés negaram de todas as formas que o autor estivesse sob controle de jornada de trabalho, sustentaram que ele estava sujeito às regras da exceção do inciso I do artigo 62 da CLT. Ora, partindo -se dessa premissa, não é possível atribuir à verba paga sob a rubrica "gratificação de função" natureza de horas extras, porque essa nunca foi a vontade das rés manifestada durante a relação de emprego. Atribuir natureza de horas extras em referida parcela seria violentar a vontade das partes manifestada durante o contrato individual de trabalho, onde, a toda evidencia, verificou que o autor não era bancário de oito horas, mas de seis horas, e que a vantagem que recebia além do salário (denominada de gratificação de função) não tinha como finalidade pagar o excesso de trabalho diário, mas a sua capacidade técnica na prospecção de clientes e exposição dos produtos das rés, atividades que eram exercidas em todas as horas da jornada e não apenas na sétima e oitava horas. A alteração desejada pelas rés fere o princípio da boa-fé objetiva (art.422 do CC), porque em momento algum houve manifestação de que referida quantia se referida a quitação de horas extras.***

Embora não se desconheça a força adquirida pelas negociações coletivas de trabalho com a reforma trabalhista e da constitucionalidade delas pelo Supremo Tribunal Federal, penso que a compensação especificada pela convenção coletiva, cláusula primeira, parágrafo segundo, letra "i", se restringe aos bancários que se enquadram na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT e, durante a relação de emprego, registram jornada de trabalho e recebem como extras as horas excedentes da oitava, porque há no contrato individual de trabalho essa cláusula prevendo pagamento de horas extras. O que não é caso do autor, convenhamos."

Embora a sentença não tenha feito referência expressa ao parágrafo primeiro da cláusula décima primeira da convenção coletiva de trabalho, mas apenas à cláusula primeira, parágrafo segundo, letra "i", da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 10 de dezembro de 2019 (fls.249/255), não se verifica a omissão alegada, porque trata-se a cláusula examinada e citada de ratificação do disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 31.8.2018, conforme verifica-se do parágrafo segundo da cláusula examinada. Logo não há omissão.

Portanto, mantenho o inferimento da compensação pelos fundamentos já expostos.

Dos embargos de declaração da parte autora.

1) Dos recolhimentos fiscais.

Não se verifica a omissão alegada pela parte autora.

Com efeito, constou na sentençae no tópico específico "Do IRRF".

"***(....)***

Destaque-se que as parcelas de natureza indenizatória (reflexos em aviso prévio, férias +1/3, FGTS + 40% e intervalo para refeição e descanso) e aquelas decorrentes de perdas e danos, dentre estas os juros moratórios (artigos 402 a 405, do CCB/2002), não integram os rendimentos tributáveis." (grifei).

Portanto, os juros moratórios foram expressamente excluídos dos rendimentos tributáveis.

Com relação ao recolhimento previdenciário, determinou-se que os cálculos se façam mês a mês, o que implica não incidência dos juros.

Nada a modificar.

2) Dos reflexos das horas extras deferidas nos sábados.

Razão assiste ao embargante. De fato a sentença foi omissa neste aspecto. Havendo previsão normativa no sentido de que, "***quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repousos semanal remunerado, inclusive sábados e feriados***",não se pode obstar o direito.

Condeno, pois, a parte ré a pagar os reflexos de horas extras também nos sábados, por força normativa.

3) Da condenação da autora em honorários advocatícios recíprocos.

Embora não verifico interesse da parte autora no presente tópico dos embargos de declaração, porque o ato de não condená-la ao pagamento de honorários de sucumbência não é de seu interesse, mas da parte contrária que nada arguiu, contudo, sano a omissão fazendo uma correção na redação do tópico lançado na sentença. Assim constou:

"***Diante do exposto, dando interpretação sistemática aos dispositivos citados permitem a condenação recíproca das partes, condenando as rés ao pagamento de honorários no importe de 13% sobre o valor líquido da condenação.***"

Corrijo para constar:

"***Diante do exposto, dando interpretação sistemática aos dispositivos citados, aos quais permitem a condenação recíproca das partes, no presente caso, contudo, verificando-se que a parte autora não decaiu integralmente em nenhum de seus pleitos, condeno apenas as rés ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 13% sobre o valor líquido da condenação.***"

POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** daqueles interpostos pelas rés e, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** aos interpostos pela parte autora, para:

1) Condenar asrés a pagarem os reflexos de horas extras também nos sábados, por força normativa;

2) Constar:

"***Diante do exposto, dando interpretação sistemática aos dispositivos citados, aos quais permitem a condenação recíproca das partes, no presente caso, contudo, verificando-se que a parte autora não decaiu integralmente em nenhum de seus pleitos, condeno apenas as rés ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 13% sobre o valor líquido da condenação.***"

Mantenho os demais tópicos da sentença embargada.

Nada mais.

Intimem-se.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010969-49.2022.5.15.0135

AUTOR	DAVID WILLIAM PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CRISTIANO PARA RODRIGUES(OAB: 297122/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c554b1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor às fls.522/523.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos, conheço.

Não se verifica qualquer vício na sentença que justifique a interposição de embargos de declaração. Mas, ante a provocação, esclareço.

Não há se falar em observância do §1º ou § 6º do art.303 do NCPC, porque, na hipótese, não se exige o requisito da urgência, tampouco ocaráter preparatório a umaaçãodita principal, possuindo caráter exclusivamente satisfativo,porquanto objetiva o interessado tomar conhecimento de informações constantes no documento pleiteado, apenas para verificar a viabilidade de eventual demanda futura. A pretensão exaure-se na apresentaçãodo documento ou coisa, sem nenhuma vinculação, ao menos imediata, com um dito pedidoprincipal.Inclusive a presente medida não vincula o juízo, nem o torna prevento para eventuais ações ajuizadas posteriormente. O exaurimento da jurisdição faz cessar a competência por prevenção, afastando a regra da distribuição dos

autos por dependência.

POSTO ISSO, CONHEÇOdos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**interpostos pela autora para **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, porém,no mérito, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação e naquilo em que o juízo entendeu pertinente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0010969-49.2022.5.15.0135

AUTOR	DAVID WILLIAM PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CRISTIANO PARA RODRIGUES(OAB: 297122/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID WILLIAM PINHEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c554b1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor às fls.522/523.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos, conheço.

Não se verifica qualquer vício na sentença que justifique a interposição de embargos de declaração. Mas, ante a provocação, esclareço.

Não há se falar em observância do §1º ou § 6º do art.303 do NCPC, porque, na hipótese, não se exige o requisito da urgência, tampouco ocaráter preparatório a umaaçãodita principal, possuindo caráter exclusivamente satisfativo,porquanto objetiva o interessado tomar conhecimento de informações constantes no documento pleiteado, apenas para verificar a viabilidade de eventual demanda futura. A pretensão exaure-se na apresentaçãodo documento ou coisa, sem nenhuma vinculação, ao menos imediata, com um dito pedidoprincipal.Inclusive a presente medida não vincula o juízo, nem o torna prevento para eventuais ações ajuizadas posteriormente. O exaurimento da jurisdição faz cessar a competência por prevenção, afastando a regra da distribuição dos autos por dependência.

POSTO ISSO, CONHEÇOdos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**interpostos pela autora para **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, porém,no mérito, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação e naquilo em que o juízo entendeu pertinente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012017-09.2023.5.15.0135

AUTOR	BRUNO RAPHAEL MORATO DO CANTO
ADVOGADO	DANIELLE PUPIN FERREIRA DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 288711/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MACCHI(OAB: 311138/SP)
RÉU	ELIS REGINA MACHIA
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
RÉU	CHEF 11 ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHEF 11 ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
- ELIS REGINA MACHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a54f7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012017-09.2023.5.15.0135

AUTOR	BRUNO RAPHAEL MORATO DO CANTO
ADVOGADO	DANIELLE PUPIN FERREIRA DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 288711/SP)

ADVOGADO	MAURICIO MACCHI(OAB: 311138/SP)
RÉU	ELIS REGINA MACHIA
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
RÉU	CHEF 11 ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RAPHAEL MORATO DO CANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a54f7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010259-05.2017.5.15.0135

AUTOR	DEBORA CRISTINA MORAES
ADVOGADO	MARIANA LAFFAYETTI BERNARDO(OAB: 365266/SP)
RÉU	MARCIA ANTUNES DA SILVA - ME
ADVOGADO	JOAO BENEDITO MIRANDA(OAB: 189583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ANTUNES DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14fcbf0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de descumprimento, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15).

Após, arquiva-se o presente feito.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010785-06.2016.5.15.0135

AUTOR	ROBERTO BENEGAS
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA ALMEIDA(OAB: 175597/SP)
ADVOGADO	RENATO SOARES DE SOUZA(OAB: 177251/SP)
ADVOGADO	RENATA GIRAO FONSECA(OAB: 255997/SP)
ADVOGADO	MARCIO AURELIO REZE(OAB: 73658/SP)
ADVOGADO	RENATO DE FREITAS DIAS(OAB: 156224/SP)
RÉU	CATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	ERIVELTO DINIZ CORVINO(OAB: 229802/SP)
RÉU	TELCA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME
ADVOGADO	ERIVELTO DINIZ CORVINO(OAB: 229802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
- TELCA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d852342 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de descumprimento, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15).

Após, arquiva-se o presente feito.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010259-05.2017.5.15.0135

AUTOR	DEBORA CRISTINA MORAES
ADVOGADO	MARIANA LAFFAYETTI BERNARDO(OAB: 365266/SP)
RÉU	MARCIA ANTUNES DA SILVA - ME
ADVOGADO	JOAO BENEDITO MIRANDA(OAB: 189583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14fcbf0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de descumprimento, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15).

Após, arquiva-se o presente feito.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010785-06.2016.5.15.0135

AUTOR	ROBERTO BENEGAS
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA ALMEIDA(OAB: 175597/SP)
ADVOGADO	RENATO SOARES DE SOUZA(OAB: 177251/SP)
ADVOGADO	RENATA GIRAO FONSECA(OAB: 255997/SP)
ADVOGADO	MARCIO AURELIO REZE(OAB: 73658/SP)
ADVOGADO	RENATO DE FREITAS DIAS(OAB: 156224/SP)
RÉU	CATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	ERIVELTO DINIZ CORVINO(OAB: 229802/SP)
RÉU	TELCA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME
ADVOGADO	ERIVELTO DINIZ CORVINO(OAB: 229802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO BENEGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d852342 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de descumprimento, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15).

Após, arquiva-se o presente feito.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011132-63.2021.5.15.0135

AUTOR	LILIAN BEDA TRABACHINI
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
RÉU	COLEGIO SANTOS CONSORTI EIRELI
ADVOGADO	SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 195609/SP)
RÉU	ESCOLA INFANTIL MUNDO NOVO S/C LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 195609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO SANTOS CONSORTI EIRELI
- ESCOLA INFANTIL MUNDO NOVO S/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8dd7da9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do prazo sem interposição de embargos a execução e nem impugnação a sentença de liquidação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Providencie a liberação via Alvarás eletrônicos os valores conforme a planilha de id. 67ca8f3. Atente a Secretaria que o valor referente ao FGTS deverá ser depositado em conta vinculada, uma vez que o contrato de trabalho permanece em vigor.

Deverá a parte autora informar nos autos seus dados bancários para a devida transferência.

Com a expedição, certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15), e da(s) penhora(s) destes autos.

Após o prazo legal, nada mais havendo, arquiva-se o presente feito.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011132-63.2021.5.15.0135

AUTOR	LILIAN BEDA TRABACHINI
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
RÉU	COLEGIO SANTOS CONSORTI EIRELI
ADVOGADO	SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 195609/SP)
RÉU	ESCOLA INFANTIL MUNDO NOVO S/C LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 195609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN BEDA TRABACHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8dd7da9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do prazo sem interposição de embargos a execução e nem impugnação a sentença de liquidação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Providencie a liberação via Alvarás eletrônicos os valores conforme a planilha de id. 67ca8f3. Atente a Secretaria que o valor referente ao FGTS deverá ser depositado em conta vinculada, uma vez que o contrato de trabalho permanece em vigor.

Deverá a parte autora informar nos autos seus dados bancários para a devida transferência.

Com a expedição, certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15), e da(s) penhora(s) destes autos.

Após o prazo legal, nada mais havendo, arquiva-se o presente feito.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011051-46.2023.5.15.0135

AUTOR	DANIEL CAMPOS DE FREITAS
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	I G COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CAMPOS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ae8a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Retiro o feito da pauta, por ora.

A reclamada não recebeu a citação, conforme se traduz a certidão dos Correios. O objeto foi devolvido para o remetente.

Converta-se o rito da ação para ordinário, uma vez que não atendido o requisito do artigo 852 "B", inciso II da CLT.

Intime-se a parte autora para fornecer endereço válido para citação da Reclamada, em 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010161-15.2020.5.15.0135

AUTOR	LUIZ OTAVIO ALVES
ADVOGADO	ALEX DEL CISTIA DA SILVA(OAB: 198352/SP)
AUTOR	GERSON JOSE PEIXOTO
ADVOGADO	ALEX DEL CISTIA DA SILVA(OAB: 198352/SP)

AUTOR	JEOVAN ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEX DEL CISTIA DA SILVA(OAB: 198352/SP)
RÉU	THOR PRESTADORA DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA. - EPP
ADVOGADO	JULIANA VASSOLER SANTIAGO(OAB: 237577/SP)
ADVOGADO	ELAINE GOTARDI CANDIDO(OAB: 214293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THOR PRESTADORA DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77273c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010401-38.2019.5.15.0135

AUTOR	CRISTINA FURTADO SOARES
ADVOGADO	VIVIAN RAMPIM CABRERA DE ALMEIDA(OAB: 408813/SP)
RÉU	ZAP SOROCABA COMERCIO EIRELI - ME
TESTEMUNHA	KATELYN FERNANDA MORAES CUNHA
TESTEMUNHA	ROSELI SANTANA PEREIRA GAGLIOTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA FURTADO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72c083f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de descumprimento, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15).

Após, arquiva-se o presente feito.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010161-15.2020.5.15.0135

AUTOR	LUIZ OTAVIO ALVES
ADVOGADO	ALEX DEL CISTIA DA SILVA(OAB: 198352/SP)
AUTOR	GERSON JOSE PEIXOTO
ADVOGADO	ALEX DEL CISTIA DA SILVA(OAB: 198352/SP)
AUTOR	JEOVAN ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEX DEL CISTIA DA SILVA(OAB: 198352/SP)
RÉU	THOR PRESTADORA DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA. - EPP
ADVOGADO	JULIANA VASSOLER SANTIAGO(OAB: 237577/SP)
ADVOGADO	ELAINE GOTARDI CANDIDO(OAB: 214293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON JOSE PEIXOTO
- JEOVAN ROSA DE ALMEIDA
- LUIZ OTAVIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77273c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012635-61.2017.5.15.0135

AUTOR	IRACEMA IGLESIAS SANTOLAIA
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES SERETTI(OAB: 193776/SP)
RÉU	INSTITUTO MORIAH
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
PERITO	ADRIANA DE SOUZA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA IGLESIAS SANTOLAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 477a93f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012635-61.2017.5.15.0135

AUTOR	IRACEMA IGLESIAS SANTOLAIA
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES SERETTI(OAB: 193776/SP)
RÉU	INSTITUTO MORIAH
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
PERITO	ADRIANA DE SOUZA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MORIAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 477a93f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012065-41.2018.5.15.0135

AUTOR	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)

ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
RÉU	TAMBORE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e73d73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **REJEITAM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS;**

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012065-41.2018.5.15.0135

AUTOR	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
RÉU	TAMBORE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMBORE ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e73d73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, na forma da fundamentação, **REJEITAM-SE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS;**

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010817-30.2024.5.15.0135

AUTOR	J.A.M.
ADVOGADO	OSANA FEITOZA LEITE(OAB: 274165/SP)
RÉU	M.S.I.E.C.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 755590b.

Processo Nº ATOrd-0010601-69.2024.5.15.0135

AUTOR	LOIDE RENATA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RÉU	PROVISION SEGURANCA LTDA
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LOIDE RENATA DA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb1bdee proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista o pedido debloqueio de eventuais créditos/faturas em favor da primeira réjunto à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa,para garantia dos créditos ora postulados, passo à análise.

Dispõe o "caput" do art. 300 do CPC/2015:

"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.".

Na hipótese, nada a deferir, por ora.Não vislumbro, in casu, a existência de elementos suficientes para a acolhida antecipada das pretensões da autora, sem a oitiva da parte contrária, razão pela qual, ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, indefiro, por ora, os pedidos de concessão de tutela.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Inclua-se o feito na pauta de audiências.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

FRBM

Processo Nº ATSum-0001189-71.2011.5.15.0135

AUTOR	FERNANDO DE CAMPOS FONSECA
ADVOGADO	DANIEL BENEDITO DO CARMO(OAB: 144023/SP)
RÉU	NOVA TAMBORE SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
RÉU	URIEL FERREIRA ALVES
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE CAMPOS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d01d7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Verifica-se que os autos físicos só foram migrados em 2018 por causa do remanescente das despesas processuais, conforme planilha id. 1e0b8b5 (INSS, honorários periciais e custas). Não há valores para a parte autora.

Nota-se, ainda, que o despacho de id. cea5468 já determinou a exclusão da primeira reclamada, prosseguindo tão somente contra a segunda reclamada Uriel Ferreira Alves.

Desde a migração (2018), mesmo diante das ferramentas utilizadas, passaram mais de 02 anos sem efetividade para a execução.

Sendo assim, considerando a prescrição um instituto que pode ser reconhecido de ofício, nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, na redação da Lei 13.467/2017, declaro a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V do CPC.

Não fosse o próprio texto legal, o decreto da prescrição intercorrente também encontra-se fundamentada na Súmula 327, do STF, que dispõe: "*o Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente*".

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Nada a deferir sobre a petição do por reclamante em id. 54e5561 (2022), primeiro porque não há valores que lhe pertença, e segundo já tem determinação nos autos para excluir a primeira reclamada, terceiro, mas não menos importante, embora reconhecida neste momento, a dívida destes autos já está prescrita desde 2020.

Providencie a Secretaria a exclusão da reclamada nova Tambore Servicos de Engenharia e baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se. Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001189-71.2011.5.15.0135

AUTOR	FERNANDO DE CAMPOS FONSECA
ADVOGADO	DANIEL BENEDITO DO CARMO(OAB: 144023/SP)
RÉU	NOVA TAMBORE SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
RÉU	URIEL FERREIRA ALVES
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA TAMBORE SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI
- URIEL FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d01d7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Verifica-se que os autos físicos só foram migrados em 2018 por causa do remanescente das despesas processuais, conforme planilha id. 1e0b8b5 (INSS, honorários periciais e custas). Não há valores para a parte autora.

Nota-se, ainda, que o despacho de id. cea5468 já determinou a exclusão da primeira reclamada, prosseguindo tão somente contra a segunda reclamada Uriel Ferreira Alves.

Desde a migração (2018), mesmo diante das ferramentas utilizadas, passaram mais de 02 anos sem efetividade para a execução.

Sendo assim, considerando a prescrição um instituto que pode ser reconhecido de ofício, nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, na redação da Lei 13.467/2017, declaro a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V do CPC.

Não fosse o próprio texto legal, o decreto da prescrição intercorrente também encontra-se fundamentada na Súmula 327, do STF, que dispõe: "*o Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente*".

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Nada a deferir sobre a petição do por reclamante em id. 54e5561 (2022), primeiro porque não há valores que lhe pertença, e segundo já tem determinação nos autos para excluir a primeira reclamada, terceiro, mas não menos importante, embora reconhecida neste momento, a dívida destes autos já está prescrita desde 2020.

Providencie a Secretaria a exclusão da reclamada nova Tambore Servicos de Engenharia e baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se. Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001542-43.2013.5.15.0135

AUTOR	ANTONIO CARDOSO DE FARIAS
ADVOGADO	PATRICIA ROGERIO DIAS ROSA(OAB: 223162/SP)
RÉU	SOROGRIFO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	LEIVA DOS SANTOS NAZARIO(OAB: 266951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOROGRIFO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4765411 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001542-43.2013.5.15.0135

AUTOR	ANTONIO CARDOSO DE FARIAS
ADVOGADO	PATRICIA ROGERIO DIAS ROSA(OAB: 223162/SP)
RÉU	SOROGRIFO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	LEIVA DOS SANTOS NAZARIO(OAB: 266951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARDOSO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4765411 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011748-43.2018.5.15.0135

AUTOR	ELICIAINE DOMINGOS DE SOUZA GODOI
ADVOGADO	LETICIA CARINA PEREIRA VERONESI(OAB: 406378/SP)
RÉU	ASSOCIACAO PRIMEIROS PASSOS DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE SOROCABA
PERITO	MARCIA LOPES NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELICIAINE DOMINGOS DE SOUZA GODOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81c7435 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0002430-17.2010.5.15.0135

AUTOR	ROSIMA MOREIRA PEGO
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
RÉU	GISLAINE DOMINGUES CARDOSO
RÉU	DIFERENCIAL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
RÉU	MAURO TADEU VESPASIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMA MOREIRA PEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00cdda0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011276-66.2023.5.15.0135

AUTOR	BRENDA SILVA SCHIMIDT
ADVOGADO	AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO(OAB: 207790/SP)
RÉU	IMPERIAL LAVANDERIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA(OAB: 237739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIAL LAVANDERIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89e0fab proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor a fornecer novamente os dados bancários para transferência de numerário visto que os dados informados apresentaram inconsistência junto ao Siscondj-JT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012834-54.2015.5.15.0135

AUTOR	ANDREIA APARECIDA VENANCIO
ADVOGADO	ADRIANA CAROLINE ANTUNES NARDI(OAB: 293994/SP)
RÉU	CASA DE REPOUSO RECANTO DAS PAINEIRAS LTDA. - ME
ADVOGADO	SIDNEY ALCIR GUERRA(OAB: 97073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72f1d85 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011276-66.2023.5.15.0135

AUTOR	BRENDA SILVA SCHIMIDT
ADVOGADO	AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO(OAB: 207790/SP)
RÉU	IMPERIAL LAVANDERIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA(OAB: 237739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA SILVA SCHIMIDT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89e0fab proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor a fornecer novamente os dados bancários para transferência de numerário visto que os dados informados apresentaram inconsistência junto ao Siscondj-JT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0104200-58.2007.5.15.0135

AUTOR	JOSE ANGELO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE(OAB: 302012/SP)
RÉU	SIGMA SERVICE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
ADVOGADO	CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE(OAB: 162876/SP)
RÉU	DIOGO MARINS NETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGMA SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc237ab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início

ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012834-54.2015.5.15.0135

AUTOR	ANDREIA APARECIDA VENANCIO
ADVOGADO	ADRIANA CAROLINE ANTUNES NARDI(OAB: 293994/SP)
RÉU	CASA DE REPOUSO RECANTO DAS PAINEIRAS LTDA. - ME
ADVOGADO	SIDNEY ALCIR GUERRA(OAB: 97073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE REPOUSO RECANTO DAS PAINEIRAS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72f1d85 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0104200-58.2007.5.15.0135

AUTOR	JOSE ANGELO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE(OAB: 302012/SP)
RÉU	SIGMA SERVICE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
ADVOGADO	CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE(OAB: 162876/SP)
RÉU	DIOGO MARINS NETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANGELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc237ab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011358-34.2022.5.15.0135

AUTOR	C.P.L.
ADVOGADO	ELIANA GUITTI(OAB: 171224/SP)
ADVOGADO	KARINA CAMARGO(OAB: 216916/SP)
ADVOGADO	SHEILA MOREIRA BELLO XAVIER(OAB: 295962/SP)
ADVOGADO	THAIS SEAWRIGHT DE ANDRADE(OAB: 273755/SP)
RÉU	T.S.I.D.P.T.P.S.L.
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA(OAB: 133153/SP)
RÉU	E.D.A.
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA(OAB: 133153/SP)
RÉU	M.R.B.
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA(OAB: 133153/SP)
RÉU	P.S.L.
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELO RUY(OAB: 377294/SP)
RÉU	N.N.D.A.

ADVOGADO	HENRIQUE DE MELO RUY(OAB: 377294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.D.A.
- M.R.B.
- N.N.D.A.
- P.S.L.
- T.S.I.D.P.T.P.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1cd4be4.

Processo Nº ATOrd-0013018-10.2015.5.15.0135

AUTOR	VALERIA WALTER
ADVOGADO	DIEGO BATISTA DA SILVA(OAB: 484794/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE VOTORANTIM
RÉU	INSTITUTO MORIAH
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTORANTIM
ADVOGADO	LAZARO DE GOES VIEIRA(OAB: 125883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTORANTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53708d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011358-34.2022.5.15.0135

AUTOR	C.P.L.
ADVOGADO	ELIANA GUITTI(OAB: 171224/SP)
ADVOGADO	KARINA CAMARGO(OAB: 216916/SP)
ADVOGADO	SHEILA MOREIRA BELLO XAVIER(OAB: 295962/SP)
ADVOGADO	THAIS SEAWRIGHT DE ANDRADE(OAB: 273755/SP)
RÉU	T.S.I.D.P.T.P.S.L.
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA(OAB: 133153/SP)
RÉU	E.D.A.
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA(OAB: 133153/SP)
RÉU	M.R.B.
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA(OAB: 133153/SP)
RÉU	P.S.L.
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELO RUY(OAB: 377294/SP)
RÉU	N.N.D.A.
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELO RUY(OAB: 377294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1cd4be4.

Processo Nº ATOrd-0013018-10.2015.5.15.0135

AUTOR	VALERIA WALTER
ADVOGADO	DIEGO BATISTA DA SILVA(OAB: 484794/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE VOTORANTIM
RÉU	INSTITUTO MORIAH
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTORANTIM
ADVOGADO	LAZARO DE GOES VIEIRA(OAB: 125883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA WALTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53708d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução,

os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011174-44.2023.5.15.0135

AUTOR	JOSE LAZARO JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO	VERIDIANA FERREIRA LIMA BARABAN(OAB: 236999/SP)
ADVOGADO	Wilson Baraban(OAB: 112566/SP)
RÉU	PREMONTT PRE - MOLDADOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LAZARO JANUARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d4ba50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **JOSE LAZARO JANUARIO DA SILVA** em face de **PREMONTT PRE - MOLDADOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, decido julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a ação para condenar a ré a realizar os depósitos dos valores pendentes na conta vinculada do autor junto à CEF, inclusive a multa de 40%.

No prazo de 5 dias após intimação por esta Vara do Trabalho, a reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das diferenças de depósitos do FGTS devidas, sob pena de responder por multa de R$ 3.000,00 (art. 537 do CPC), sem prejuízo da execução dos valores efetivamente devidos, e procederá à entrega das guias para o saque do FGTS. Na inércia da reclamada, com relação ao FGTS libere-se por alvará, sem prejuízo da execução dos valores efetivamente devidos e da multa aplicada.

Indefiro a expedição de ofícios, na forma pretendida na inicial.

A fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte autora, autorizo a dedução de parcelas saldadas sob os mesmos títulos reconhecidos no julgado, desde que a quitação já reste comprovada nos autos, o que será apurado em fase de liquidação.

Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação. Da mesma forma juros e atualização monetária.

Recolhimentos fiscais e previdenciários em consonância com a Sum. 368 do TST, OJ 400 da SDI-I do TST, e IN 1.127/11 da SRF.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Custas pela parte ré, no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 3.000,00 (art. 789, I da CLT), sujeitas a complementação após a regular liquidação.

Ficam cientes as partes de que a interposição de Embargos de Declaração com caráter meramente protelatório ensejará a cominação imediata de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT.

As partes deverão ser intimadas da publicação da presente sentença.

Nada mais.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010304-33.2022.5.15.0135

AUTOR	MARCELO PINTO DA ASSUNCAO
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	FABIANA BARBASSA LUCIANO(OAB: 320144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PINTO DA ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b875bd6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **MARCELO PINTO DA ASSUNCA** em face de **MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A**, nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, decido julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a ação para:

a) declarar a nulidade da dispensa por justa causa do autor, convertendo a rescisão contratual em dispensa sem justa causa, ocorrida em 1/4/2022, considerando o período de suspensão contratual (art. 476 da CLT):

b) condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas:

- aviso prévio indenizado (30 dias);
- 13º salário proporcional (2/12);
- férias proporcionais (7/12), acrescidas de 1/3;
- depósitos de FGTS sobre as verbas rescisórias e multa de 40%, cujos valores devem ser depositados na conta vinculada do autora junto à Caixa Econômica Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

A parte autora será intimada por esta Vara do Trabalho para apresentar a sua CTPS, quando deverá a parte ré, após ser intimada para tanto, proceder à retificação da data de baixa da CTPS, em razão da projeção do aviso prévio indenizado (1/5/2022), nos termos acima expostos, sob pena de responder por multa de R$ 3.000,00 (art. 537 do CPC).

Na omissão, procederá a Secretaria de ofício, nos termos do artigo 39, § 2º, da CLT, com expedição de ofício à DRT, para aplicação das sanções cabíveis, e sem prejuízo da execução da multa devida.

No mesmo prazo de anotação da CTPS obreira, a parte reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das diferenças de depósitos do FGTS devidas, sob pena de responder por multa de R$ 3.000,00 (art. 537 do CPC), sem prejuízo da execução dos valores efetivamente devidos, e procederá à entrega das guias para o saque do FGTS.

Na inércia da reclamada, com relação ao FGTS libere-se por alvará.

A fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte autora, autorizo a dedução de parcelas saldadas sob os mesmos títulos reconhecidos no julgado, desde que a quitação já reste comprovada nos autos, o que será apurado em fase de liquidação.

Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação. Da mesma forma juros e atualização monetária.

Recolhimentos fiscais e previdenciários em consonância com a Sum. 368 do TST, OJ 400 da SDI-I do TST, e IN 1.127/11 da SRF.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Custas pela ré, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 5.000,00 (art. 789, I da CLT), sujeitas a complementação após a regular liquidação.

Ficam cientes as partes de que a interposição de Embargos de Declaração com caráter meramente protelatório ensejará a cominação imediata de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT.

As partes deverão ser intimadas da publicação da presente sentença.

Nada mais.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011768-66.2023.5.15.0003

AUTOR	VERONICA TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
RÉU	FUNDACAO SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RÉU	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID. cd93822

Fica designada audiência UNA Una por videoconferência - Sala "SALA 2- AUXILIAR": 20/06/2024 13:20. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

https://us02web.zoom.us/j/87455129543?pwd=NFFJNHJCRGljdEEwM21oY0tXdGhuQT09

ID da reunião: 874 5512 9543 Senha de acesso: 619073

Processo Nº ATOrd-0012214-61.2023.5.15.0135

AUTOR	RODRIGO FERREIRA
ADVOGADO	FABIOLA DE ARAUJO PELEGRINI ROSA(OAB: 225270/SP)
RÉU	FMC OPERACOES INDUSTRIAIS E ADMINISTRATIVAS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON PEREIRA LESSA(OAB: 110543/RJ)
ADVOGADO	CINTHIA MARIA FEITOSA BOIK(OAB: 246908/RJ)
RÉU	IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS
ADVOGADO	LIDIANE CORREA(OAB: 275722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcd6695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **RODRIGO FERREIRA** em face de **FMC OPERACOES INDUSTRIAIS E ADMINISTRATIVAS LTDA** e **IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS,** nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a 1ª ré ao pagamento dos seguintes títulos:

- verbas rescisórias no valor líquido de R$ 3.424,51, conforme indicado no TRCT anexo (Id 0cbbdd2);
- depósitos de FGTS devidos, inclusive sobre as verbas rescisórias e multa de 40%, na conta vinculada do autor junto à CEF;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação.

Julgo **IMPROCEDENTE** a ação em face da 2ª ré.

A fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte autora, autorizo a dedução de parcelas saldadas sob os mesmos títulos reconhecidos no julgado, desde que a quitação já reste comprovada nos autos, observando-se o extrato analítico da conta de FGTS anexo.

Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação. Da mesma forma juros e atualização monetária.

Recolhimentos fiscais e previdenciários em consonância com a Sum. 368 do TST, OJ 400 da SDI-I do TST, e IN 1.127/11 da SRF.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Custas pela 1ª ré, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 10.000,00 (art. 789, I da CLT), sujeitas a complementação após a regular liquidação.

Ficam cientes as partes de que a interposição de Embargos de Declaração com caráter meramente protelatório ensejará a cominação imediata de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT.

As partes deverão ser intimadas da publicação da presente sentença.

Nada mais.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012214-61.2023.5.15.0135

AUTOR	RODRIGO FERREIRA
ADVOGADO	FABIOLA DE ARAUJO PELEGRINI ROSA(OAB: 225270/SP)
RÉU	FMC OPERACOES INDUSTRIAIS E ADMINISTRATIVAS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON PEREIRA LESSA(OAB: 110543/RJ)
ADVOGADO	CINTHIA MARIA FEITOSA BOIK(OAB: 246908/RJ)
RÉU	IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS
ADVOGADO	LIDIANE CORREA(OAB: 275722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FMC OPERACOES INDUSTRIAIS E ADMINISTRATIVAS LTDA
- IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcd6695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **RODRIGO FERREIRA** em face de **FMC OPERACOES INDUSTRIAIS E ADMINISTRATIVAS LTDA** e **IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS,** nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a 1ª ré ao pagamento dos seguintes títulos:

- verbas rescisórias no valor líquido de R$ 3.424,51, conforme indicado no TRCT anexo (Id 0cbbdd2);
- depósitos de FGTS devidos, inclusive sobre as verbas rescisórias e multa de 40%, na conta vinculada do autor junto à CEF;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação.

Julgo **IMPROCEDENTE** a ação em face da 2ª ré.

A fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte autora, autorizo a dedução de parcelas saldadas sob os mesmos títulos reconhecidos no julgado, desde que a quitação já reste comprovada nos autos, observando-se o extrato analítico da conta de FGTS anexo.

Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação. Da mesma forma juros e atualização monetária.

Recolhimentos fiscais e previdenciários em consonância com a

Sum. 368 do TST, OJ 400 da SDI-I do TST, e IN 1.127/11 da SRF.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Custas pela 1ª ré, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 10.000,00 (art. 789, I da CLT), sujeitas a complementação após a regular liquidação.

Ficam cientes as partes de que a interposição de Embargos de Declaração com caráter meramente protelatório ensejará a cominação imediata de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT.

As partes deverão ser intimadas da publicação da presente sentença.

Nada mais.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE SOROCABA - TRT15

Notificação

Processo Nº ATSum-0070400-79.2008.5.15.0078

AUTOR	ADAO APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
AUTOR	JURANDIR AGOSTINHO JUNIOR
ADVOGADO	LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)
AUTOR	JAMILLE GALLEAZZI MARQUES
ADVOGADO	PATRICIA ROGERIO DIAS ROSA(OAB: 223162/SP)
AUTOR	ADEILSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	LINDINALVA MARIA PAZETTI DA SILVA(OAB: 127033/SP)
AUTOR	GERALDO EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
AUTOR	PEDRO JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GUILHERME DA ROCHA(OAB: 101127/SP)
AUTOR	DEVANILDO APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
AUTOR	ALEXANDRE RODRIGUES PORTUGAL
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
AUTOR	MARCOS ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA NASCIMENTO(OAB: 276118/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO FERREIRA LOPES
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	DIVO MARANHAO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	JOSELITO LOPES DO CARMO
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	VIVIANE VIANA LOPES
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	GLICERIO GOES DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
AUTOR	JESUE ALEXANDRINO
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	GERSON APARECIDO CORAZZA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
AUTOR	JOAO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	IVANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	REGINALDO MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	NEI BATISTA ROSA
ADVOGADO	DAGMAR LUSVARGHI LIMA(OAB: 57087/SP)
AUTOR	RUTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
AUTOR	TANIA MARA ARAUJO LAERCIO
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	PEDRO NICACIO DA SILVA
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	MIRIAM GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
AUTOR	JONAS FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO(OAB: 98862/SP)
AUTOR	PAULO JORGE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO(OAB: 102650/SP)
RÉU	VANDERLEI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO NUNES DE MEDEIROS(OAB: 212899/SP)
RÉU	BAHIABELLA REVESTIMENTOS CERAMICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RÉU	JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO NUNES DE MEDEIROS(OAB: 212899/SP)
RÉU	DANILO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DUARTE(OAB: 263431/SP)
ADVOGADO	MONIQUE DOMINGUES PROENCA(OAB: 418724/SP)

RÉU	CONSTRUFORTE DE TATUI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
RÉU	COMERCIAL E TRANSPORTADORA SOUSA DE TATUI LTDA
RÉU	ANA CAROLINA DOMINGUES MACHADO
ADVOGADO	KAUE FLORENTINO NOGUEIRA(OAB: 435794/SP)
RÉU	ADELIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO NUNES DE MEDEIROS(OAB: 212899/SP)
RÉU	JANAINA ANTONIA MACHADO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	KAUE FLORENTINO NOGUEIRA(OAB: 435794/SP)
ADVOGADO	BRUNO NUNES DE MEDEIROS(OAB: 212899/SP)
RÉU	MAURA DOS REIS MARTINS
ADVOGADO	KAUE FLORENTINO NOGUEIRA(OAB: 435794/SP)
RÉU	TATUIBLOCOS CERAMICA LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO NUNES DE MEDEIROS(OAB: 212899/SP)
ADVOGADO	FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 388645/SP)
RÉU	MARIA ELZA GOMES DE OLIVEIRA
RÉU	COMERCIAL E TRANSPORTADORA SALTO DE PIRAPORA LTDA - ME
RÉU	LETICIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DUARTE(OAB: 263431/SP)
ADVOGADO	MONIQUE DOMINGUES PROENCA(OAB: 418724/SP)
RÉU	CERAMICA VITORIA EIRELI
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DUARTE(OAB: 263431/SP)
ADVOGADO	MONIQUE DOMINGUES PROENCA(OAB: 418724/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO TELES
ADVOGADO	FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 388645/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO GRACCO MICHELI PENNA GOMES
ADVOGADO	FELIPE LEONARDO DE CAMARGO(OAB: 403139/SP)
ARREMATANTE	DOUGLAS PESSOA DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	IRACEMA DE FATIMA CAMPOS MOMBERG
ADVOGADO	GUSTAVO LUCIANO DE CAMPOS(OAB: 274626/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDISOM DE OLIVEIRA CAMPOS
ARREMATANTE	PAULO AMERICO DA SILVA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO ANDRADE MOMBERG
ADVOGADO	GUSTAVO LUCIANO DE CAMPOS(OAB: 274626/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE TATUI
ARREMATANTE	ELIZABETH MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO DE CAMARGO(OAB: 255782/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO S.A. - BVSP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO APARECIDO DE CASTRO
- ADEILSON PEDRO DA SILVA
- ALEXANDRE RODRIGUES PORTUGAL
- CARLOS ALBERTO FERREIRA LOPES
- DEVANILDO APARECIDO DE MORAIS
- DIVO MARANHAO DA SILVA JUNIOR
- GERALDO EVANGELISTA SILVA
- GERSON APARECIDO CORAZZA
- GLICERIO GOES DE QUEIROZ
- IVANE SOUZA DA SILVA
- JAMILLE GALLEAZZI MARQUES
- JESUE ALEXANDRINO
- JOAO MARINHO DOS SANTOS
- JONAS FERREIRA GONCALVES
- JOSELITO LOPES DO CARMO
- JURANDIR AGOSTINHO JUNIOR
- MARCOS ROBERTO DA COSTA
- MIRIAM GOMES DA SILVA
- NEI BATISTA ROSA
- PAULO JORGE SANTOS DA SILVA
- PEDRO JOSE TEIXEIRA
- PEDRO NICACIO DA SILVA
- REGINALDO MOREIRA DE MORAES
- RUTE FERREIRA DA SILVA
- TANIA MARA ARAUJO LAERCIO
- VIVIANE VIANA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51deed5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc.

1. Os presentes autos eletrônicos, sob nº **0070400-79.2008.5.15.0078**, trazem em seu bojo processo **COLETIVO** na fase de execução em trâmite na Vara do Trabalho de Piedade (atual Assessoria de Execução do Fórum de Sorocaba), processo esse designado como **PILOTO** em **Regime Especial de Execução Forçada** (REEF), conforme previsto pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e com amparo no Provimento GP-CR nº 7/2023 e na Ordem de Serviço nº 9/2022 (alterada pela Ordem de Serviço nº 6/2023-CR) dessa Corregedoria Regional, em **condução direta por este Juiz Coordenador da Divisão de Execução de Sorocaba**,

2. Analisados até o documento de Id f9ad954, de 22/4/2024.

3. Id 9d0cd5b de 12/4/2024 (Agravo de Petição interposto por DANILO SOUSA DA SILVA); **Id 45ae2b8 de 12/4/2024** (Agravo de

Petição interposto por LETÍCIA SOUSA DA SILVA) e **Id 2e3e724 de 12/4/2024** (Agravo de Petição interposto por CERÂMICA VITÓRIA EIRELI):

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos, regulares as representações processuais, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recursos processados.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

4. Intimem-se e **cumpra-se com URGÊNCIA**, diante da TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL DO PROCESSO, nos termos do parágrafo único do artigo 2º-A, da Ordem de Serviço nº 9/2022 (alterada pela Ordem de Serviço nº 6/2023 CR).

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

MGA

Processo Nº ATSum-0070400-79.2008.5.15.0078

AUTOR	ADAO APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
AUTOR	JURANDIR AGOSTINHO JUNIOR
ADVOGADO	LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)
AUTOR	JAMILLE GALLEAZZI MARQUES
ADVOGADO	PATRICIA ROGERIO DIAS ROSA(OAB: 223162/SP)
AUTOR	ADEILSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	LINDINALVA MARIA PAZETTI DA SILVA(OAB: 127033/SP)
AUTOR	GERALDO EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
AUTOR	PEDRO JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GUILHERME DA ROCHA(OAB: 101127/SP)
AUTOR	DEVANILDO APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
AUTOR	ALEXANDRE RODRIGUES PORTUGAL
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
AUTOR	MARCOS ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA NASCIMENTO(OAB: 276118/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO FERREIRA LOPES
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	DIVO MARANHAO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	JOSELITO LOPES DO CARMO
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	VIVIANE VIANA LOPES
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	GLICERIO GOES DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
AUTOR	JESUE ALEXANDRINO
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	GERSON APARECIDO CORAZZA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
AUTOR	JOAO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	IVANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	REGINALDO MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	NEI BATISTA ROSA
ADVOGADO	DAGMAR LUSVARGHI LIMA(OAB: 57087/SP)
AUTOR	RUTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
AUTOR	TANIA MARA ARAUJO LAERCIO
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	PEDRO NICACIO DA SILVA
ADVOGADO	Conceição Aparecida Calixto de Oliveira(OAB: 279936/SP)
AUTOR	MIRIAM GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
AUTOR	JONAS FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO(OAB: 98862/SP)
AUTOR	PAULO JORGE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO(OAB: 102650/SP)
RÉU	VANDERLEI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO NUNES DE MEDEIROS(OAB: 212899/SP)
RÉU	BAHIABELLA REVESTIMENTOS CERAMICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

RÉU	JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO NUNES DE MEDEIROS(OAB: 212899/SP)
RÉU	DANILO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DUARTE(OAB: 263431/SP)
ADVOGADO	MONIQUE DOMINGUES PROENCA(OAB: 418724/SP)
RÉU	CONSTRUFORTE DE TATUI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
RÉU	COMERCIAL E TRANSPORTADORA SOUSA DE TATUI LTDA
RÉU	ANA CAROLINA DOMINGUES MACHADO
ADVOGADO	KAUE FLORENTINO NOGUEIRA(OAB: 435794/SP)
RÉU	ADELIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO NUNES DE MEDEIROS(OAB: 212899/SP)
RÉU	JANAINA ANTONIA MACHADO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	KAUE FLORENTINO NOGUEIRA(OAB: 435794/SP)
ADVOGADO	BRUNO NUNES DE MEDEIROS(OAB: 212899/SP)
RÉU	MAURA DOS REIS MARTINS
ADVOGADO	KAUE FLORENTINO NOGUEIRA(OAB: 435794/SP)
RÉU	TATUIBLOCOS CERAMICA LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO NUNES DE MEDEIROS(OAB: 212899/SP)
ADVOGADO	FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 388645/SP)
RÉU	MARIA ELZA GOMES DE OLIVEIRA
RÉU	COMERCIAL E TRANSPORTADORA SALTO DE PIRAPORA LTDA - ME
RÉU	LETICIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DUARTE(OAB: 263431/SP)
ADVOGADO	MONIQUE DOMINGUES PROENCA(OAB: 418724/SP)
RÉU	CERAMICA VITORIA EIRELI
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DUARTE(OAB: 263431/SP)
ADVOGADO	MONIQUE DOMINGUES PROENCA(OAB: 418724/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO TELES
ADVOGADO	FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 388645/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO GRACCO MICHELI PENNA GOMES
ADVOGADO	FELIPE LEONARDO DE CAMARGO(OAB: 403139/SP)
ARREMATANTE	DOUGLAS PESSOA DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	IRACEMA DE FATIMA CAMPOS MOMBERG
ADVOGADO	GUSTAVO LUCIANO DE CAMPOS(OAB: 274626/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDISOM DE OLIVEIRA CAMPOS
ARREMATANTE	PAULO AMERICO DA SILVA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO ANDRADE MOMBERG
ADVOGADO	GUSTAVO LUCIANO DE CAMPOS(OAB: 274626/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE TATUI
ARREMATANTE	ELIZABETH MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO DE CAMARGO(OAB: 255782/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO S.A. - BVSP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELIA SOUSA DA SILVA
- ANA CAROLINA DOMINGUES MACHADO
- CERAMICA VITORIA EIRELI
- DANILO SOUSA DA SILVA
- JANAINA ANTONIA MACHADO GOMES DE SOUZA
- JOSE BARBOSA DA SILVA
- LETICIA SOUSA DA SILVA
- MAURA DOS REIS MARTINS
- TATUIBLOCOS CERAMICA LTDA - ME
- VANDERLEI GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51deed5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc.

1. Os presentes autos eletrônicos, sob nº **0070400-79.2008.5.15.0078**, trazem em seu bojo processo **COLETIVO** na fase de execução em trâmite na Vara do Trabalho de Piedade (atual Assessoria de Execução do Fórum de Sorocaba), processo esse designado como **PILOTO** em **Regime Especial de Execução Forçada** (REEF), conforme previsto pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e com amparo no Provimento GP-CR nº 7/2023 e na Ordem de Serviço nº 9/2022 (alterada pela Ordem de Serviço nº 6/2023-CR) dessa Corregedoria Regional, em **condução direta por este Juiz Coordenador da Divisão de Execução de Sorocaba**,

2. Analisados até o documento de Id f9ad954, de 22/4/2024.

3. Id 9d0cd5b de 12/4/2024 (Agravo de Petição interposto por DANILO SOUSA DA SILVA); **Id 45ae2b8 de 12/4/2024** (Agravo de Petição interposto por LETÍCIA SOUSA DA SILVA) e **Id 2e3e724 de 12/4/2024** (Agravo de Petição interposto por CERÂMICA VITÓRIA EIRELI):

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivos, regulares as representações processuais, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recursos processados.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

4. Intimem-se e **cumpra-se com URGÊNCIA**, diante da TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL DO PROCESSO, nos termos do parágrafo único do artigo 2º-A, da Ordem de Serviço nº 9/2022 (alterada pela Ordem de Serviço nº 6/2023 CR).

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

MGA

Processo Nº ETCiv-0010324-53.2024.5.15.0135

EMBARGANTE	DANIEL BELO DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS AVOLI JUNIOR(OAB: 299603/SP)
EMBARGADO	JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
EMBARGADO	DAMIAO ENOQUE DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON GALHEIRA CAITANO(OAB: 233709/SP)
EMBARGADO	JOSE JOSINALDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
EMBARGADO	TIAGO BATISTA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
EMBARGADO	JOSE LUIZ PEREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO	ANTONIO RENATO RAMOS(OAB: 247586/SP)
EMBARGADO	KEDMAN FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA(OAB: 133153/SP)
EMBARGADO	ZILTO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO VITAL MOREIRA DE SOUZA NETO(OAB: 402991/SP)
ADVOGADO	MAURICIO VITAL MOREIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 251964/SP)
EMBARGADO	COSME FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS AVOLI JUNIOR(OAB: 299603/SP)
EMBARGADO	ELIAS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	AIR ALVES MOREIRA JUNIOR(OAB: 357733/SP)
EMBARGADO	DANIELLE PAIVA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS AVOLI JUNIOR(OAB: 299603/SP)
EMBARGADO	DORIVAL PEREIRA ALVES
ADVOGADO	PRISCILA DE OLIVEIRA(OAB: 345579/SP)
EMBARGADO	GIOVANNI DAHER BICUDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
EMBARGADO	VANDERSON JOSE VAZ DE MORAES
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
EMBARGADO	VALDECIR DE MELO - ME
EMBARGADO	BRUNO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DENISE PELOSO(OAB: 146701/SP)
EMBARGADO	ROMULLO PULCINELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCINE CONTO COSTA(OAB: 339407/SP)
EMBARGADO	MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
EMBARGADO	I.B.M.
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PIMENTA(OAB: 368146/SP)
EMBARGADO	SUZAN CRISTIANE GREGORIO
ADVOGADO	EDUARDO ALAMINO SILVA(OAB: 246987/SP)
EMBARGADO	JOAO ANTONIO COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
EMBARGADO	ANGULAR APARECIDINHA INCORPORACOES SPE LTDA
EMBARGADO	FERNANDA CATARINO DA SILVA
ADVOGADO	VALERIA CRUZ(OAB: 138268/SP)
EMBARGADO	WAGNER DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
ADVOGADO	DAIANA APARECIDA BUENO DE MORAES(OAB: 355501/SP)
EMBARGADO	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO(OAB: 255198/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARGARIDO(OAB: 111846/SP)
EMBARGADO	ANGULAR EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
EMBARGADO	ANGULAR INCORPORACOES LTDA.
EMBARGADO	CARLOS ROBERTO ALVES JUNIOR
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
ADVOGADO	ELIEDERSON FORAMIGLIO(OAB: 173897/SP)
EMBARGADO	JOSE VANDERLEY PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
EMBARGADO	IZAQUIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	MICHELE FERNANDES BELO(OAB: 368293/SP)

EMBARGADO	D'BIANCO MARMORARIA E COMERCIO DE PORCELANATOS LTDA - ME
EMBARGADO	BRUNO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
EMBARGADO	MARIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR(OAB: 178592/SP)
EMBARGADO	ERIKA REGINA DE LIMA BARBOSA MELO
EMBARGADO	GERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
EMBARGADO	VALDECIR DE MELO
EMBARGADO	MOACIR DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
EMBARGADO	MARIANA CRISTINA DOS SANTOS BARIONI
ADVOGADO	VITOR CRISPIM COSTA(OAB: 270963/SP)
EMBARGADO	ROSANGELA MARIA DA SILVA
EMBARGADO	IBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PIMENTA(OAB: 368146/SP)
EMBARGADO	ATENGECON CONSTRUCOES LTDA
EMBARGADO	JOSE CARLOS BATISTA ROSA
ADVOGADO	RENATO VIEIRA DE MORAES(OAB: 297423/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61d2798 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Petições de #id:a755ac4, #id:a9e4079, #id:81323b6, #id:1f46e20, #id:847d839 e #id:1d86302, constantes de contestações, impugnações e manifestações aos presentes embargos; decide-se: Concede-se prazo para a parte autora apresentar réplica às petições acima, no prazo legal.

Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0010324-53.2024.5.15.0135

EMBARGANTE	DANIEL BELO DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS AVOLI JUNIOR(OAB: 299603/SP)
EMBARGADO	JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
EMBARGADO	DAMIAO ENOQUE DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON GALHEIRA CAITANO(OAB: 233709/SP)
EMBARGADO	JOSE JOSINALDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
EMBARGADO	TIAGO BATISTA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
EMBARGADO	JOSE LUIZ PEREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO	ANTONIO RENATO RAMOS(OAB: 247586/SP)
EMBARGADO	KEDMAN FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA(OAB: 133153/SP)
EMBARGADO	ZILTO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO VITAL MOREIRA DE SOUZA NETO(OAB: 402991/SP)
ADVOGADO	MAURICIO VITAL MOREIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 251964/SP)
EMBARGADO	COSME FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS AVOLI JUNIOR(OAB: 299603/SP)
EMBARGADO	ELIAS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	AIR ALVES MOREIRA JUNIOR(OAB: 357733/SP)
EMBARGADO	DANIELLE PAIVA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS AVOLI JUNIOR(OAB: 299603/SP)
EMBARGADO	DORIVAL PEREIRA ALVES
ADVOGADO	PRISCILA DE OLIVEIRA(OAB: 345579/SP)
EMBARGADO	GIOVANNI DAHER BICUDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
EMBARGADO	VANDERSON JOSE VAZ DE MORAES
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
EMBARGADO	VALDECIR DE MELO - ME
EMBARGADO	BRUNO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DENISE PELOSO(OAB: 146701/SP)
EMBARGADO	ROMULLO PULCINELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCINE CONTO COSTA(OAB: 339407/SP)
EMBARGADO	MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
EMBARGADO	I.B.M.
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PIMENTA(OAB: 368146/SP)
EMBARGADO	SUZAN CRISTIANE GREGORIO

ADVOGADO	EDUARDO ALAMINO SILVA(OAB: 246987/SP)
EMBARGADO	JOAO ANTONIO COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
EMBARGADO	ANGULAR APARECIDINHA INCORPORACOES SPE LTDA
EMBARGADO	FERNANDA CATARINO DA SILVA
ADVOGADO	VALERIA CRUZ(OAB: 138268/SP)
EMBARGADO	WAGNER DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
ADVOGADO	DAIANA APARECIDA BUENO DE MORAES(OAB: 355501/SP)
EMBARGADO	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO(OAB: 255198/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARGARIDO(OAB: 111846/SP)
EMBARGADO	ANGULAR EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
EMBARGADO	ANGULAR INCORPORACOES LTDA.
EMBARGADO	CARLOS ROBERTO ALVES JUNIOR
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
ADVOGADO	ELIEDERSON FORAMIGLIO(OAB: 173897/SP)
EMBARGADO	JOSE VANDERLEY PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
EMBARGADO	IZAQUIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	MICHELE FERNANDES BELO(OAB: 368293/SP)
EMBARGADO	D'BIANCO MARMORARIA E COMERCIO DE PORCELANATOS LTDA - ME
EMBARGADO	BRUNO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
EMBARGADO	MARIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR(OAB: 178592/SP)
EMBARGADO	ERIKA REGINA DE LIMA BARBOSA MELO
EMBARGADO	GERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
EMBARGADO	VALDECIR DE MELO
EMBARGADO	MOACIR DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
EMBARGADO	MARIANA CRISTINA DOS SANTOS BARIONI
ADVOGADO	VITOR CRISPIM COSTA(OAB: 270963/SP)
EMBARGADO	ROSANGELA MARIA DA SILVA
EMBARGADO	IBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PIMENTA(OAB: 368146/SP)
EMBARGADO	ATENGECON CONSTRUCOES LTDA
EMBARGADO	JOSE CARLOS BATISTA ROSA
ADVOGADO	RENATO VIEIRA DE MORAES(OAB: 297423/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
- BRUNO CESAR DE SOUZA
- BRUNO FERREIRA DA SILVA
- CARLOS ROBERTO ALVES JUNIOR
- COSME FERREIRA DA SILVA
- DAMIAO ENOQUE DA SILVA
- DANIELLE PAIVA DA SILVA DE OLIVEIRA
- DORIVAL PEREIRA ALVES
- ELIAS PEREIRA JUNIOR
- FERNANDA CATARINO DA SILVA
- GERSON ALVES DOS SANTOS
- GIOVANNI DAHER BICUDO DA SILVA
- I.B.M.
- IBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- IZAQUIEL ALVES DA SILVA
- JOAO ANTONIO COSTA
- JOSE CARLOS BATISTA ROSA
- JOSE JOSINALDO DA SILVA
- JOSE LUIZ PEREIRA DE CAMARGO
- JOSE RIBEIRO DE SOUZA
- JOSE VANDERLEY PEREIRA DE ARAUJO
- KEDMAN FERREIRA DE SOUZA
- MARCELO ANTONIO DA SILVA
- MARIANA CRISTINA DOS SANTOS BARIONI
- MARIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
- MOACIR DONIZETE DE SOUZA
- ROMULLO PULCINELLI DE OLIVEIRA
- SUZAN CRISTIANE GREGORIO
- TIAGO BATISTA SILVA
- VANDERSON JOSE VAZ DE MORAES
- WAGNER DA SILVA
- ZILTO JORGE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61d2798 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Petições de #id:a755ac4, #id:a9e4079, #id:81323b6, #id:1f46e20, #id:847d839 e #id:1d86302, constantes de contestações, impugnações e manifestações aos presentes embargos; decide-se:

Concede-se prazo para a parte autora apresentar réplica às petições acima, no prazo legal.

Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho SOROCABA
Notificação

Processo Nº HTE-0010248-37.2024.5.15.0003

REQUERENTES	ODAIR JOSE BONADIO
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA PEDROSO(OAB: 253555/SP)
REQUERENTES	CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR(OAB: 148199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 647e320 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os requerentes acima identificados ajuizaram ação de homologação de acordo extrajudicial, em jurisdição voluntária, conforme petição inicial.

Observo, no entanto, que não foram observados os requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo.

A transação é negócio jurídico onde os interessados previnem ou terminam litígio mediante concessões recíprocas (art. 840 do CC). Para a homologação de acordo extrajudicial, é necessário que exista efetivamente uma transação, ou seja, com concessões recíprocas, não sendo permitido o pagamento tão somente de verbas rescisórias em troca de quitação geral e ampla do contrato de trabalho, notadamente considerando o caráter alimentar e a indisponibilidade dos direitos envolvidos.

Ainda, o art. 477, §6o, da CLT preceitua: § 6o A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Como se vê, o ordenamento processual prevê o pagamento das parcelas rescisórias em até dez dias do término do contrato, sendo que o art. 855-C da CLT dispõe que a realização de acordo extrajudicial não prejudica tal prazo. No caso dos autos não consta do acordo o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Considerando que o presente acordo veicula pagamento apenas de algumas verbas rescisórias, não verifico transação, já que a matéria discutida não admite concessões recíprocas. O que há, efetivamente, é concessão apenas da(o) trabalhadora(r) que receberá parte das verbas rescisórias e outorgará quitação plena e total ao contrato de trabalho.

Ainda, em audiência, a (o) trabalhadora(r) declarou que sua(seu) advogada(o) foi indicada(o) pela(o) empregadora(r).

Ausentes, portanto, os requisitos constantes nos artigos 652, f, e 855, B, da CLT, razão pela qual deixo de homologar o acordo.

Extingo o feito com julgamento de mérito por improcedência, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas nos moldes de ID f5dd7e6, dispensada pela(o) trabalhadora(r) e recolhidas pela(o) empregadora(r).

Intimem-se.

Oportunamente, retornem à origem, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010248-37.2024.5.15.0003

REQUERENTES	ODAIR JOSE BONADIO
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA PEDROSO(OAB: 253555/SP)
REQUERENTES	CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR(OAB: 148199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE BONADIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 647e320 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os requerentes acima identificados ajuizaram ação de homologação de acordo extrajudicial, em jurisdição voluntária, conforme petição inicial.

Observo, no entanto, que não foram observados os requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo.

A transação é negócio jurídico onde os interessados previnem ou terminam litígio mediante concessões recíprocas (art. 840 do CC).

Para a homologação de acordo extrajudicial, é necessário que exista efetivamente uma transação, ou seja, com concessões recíprocas, não sendo permitido o pagamento tão somente de verbas rescisórias em troca de quitação geral e ampla do contrato de trabalho, notadamente considerando o caráter alimentar e a indisponibilidade dos direitos envolvidos.

Ainda, o art. 477, §6o, da CLT preceitua: § 6o A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Como se vê, o ordenamento processual prevê o pagamento das parcelas rescisórias em até dez dias do término do contrato, sendo que o art. 855-C da CLT dispõe que a realização de acordo extrajudicial não prejudica tal prazo. No caso dos autos não consta do acordo o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Considerando que o presente acordo veicula pagamento apenas de algumas verbas rescisórias, não verifico transação, já que a matéria discutida não admite concessões recíprocas. O que há, efetivamente, é concessão apenas da(o) trabalhadora(r) que receberá parte das verbas rescisórias e outorgará quitação plena e total ao contrato de trabalho.

Ainda, em audiência, a (o) trabalhadora(r) declarou que sua(seu) advogada(o) foi indicada(o) pela(o) empregadora(r).

Ausentes, portanto, os requisitos constantes nos artigos 652, f, e 855, B, da CLT, razão pela qual deixo de homologar o acordo.

Extingo o feito com julgamento de mérito por improcedência, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas nos moldes de ID f5dd7e6, dispensada pela(o) trabalhadora(r) e recolhidas pela(o) empregadora(r).

Intimem-se.

Oportunamente, retornem à origem, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010251-62.2024.5.15.0109

REQUERENTES	NATANAEL CAIANA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA PEDROSO(OAB: 253555/SP)
REQUERENTES	CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR(OAB: 148199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 415a560 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os requerentes acima identificados ajuizaram ação de homologação de acordo extrajudicial, em jurisdição voluntária, conforme petição inicial.

Observo, no entanto, que não foram observados os requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo.

A transação é negócio jurídico onde os interessados previnem ou terminam litígio mediante concessões recíprocas (art. 840 do CC).

Para a homologação de acordo extrajudicial, é necessário que exista efetivamente uma transação, ou seja, com concessões recíprocas, não sendo permitido o pagamento tão somente de verbas rescisórias em troca de quitação geral e ampla do contrato de trabalho, notadamente considerando o caráter alimentar e a indisponibilidade dos direitos envolvidos.

Ainda, o art. 477, §6o, da CLT preceitua: § 6o A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Como se vê, o ordenamento processual prevê o pagamento das parcelas rescisórias em até dez dias do término do contrato, sendo que o art. 855-C da CLT dispõe que a realização de acordo extrajudicial não prejudica tal prazo. No caso dos autos não consta do acordo o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Considerando que o presente acordo veicula pagamento apenas de algumas verbas rescisórias, não verifico transação, já que a matéria discutida não admite concessões recíprocas. O que há, efetivamente, é concessão apenas da(o) trabalhadora(r) que receberá parte das verbas rescisórias e outorgará quitação plena e total ao contrato de trabalho.

Ainda, em audiência, a (o) trabalhadora(r) declarou que sua(seu) advogada(o) foi indicada(o) pela(o) empregadora(r).

Ausentes, portanto, os requisitos constantes nos artigos 652, f, e

855, B, da CLT, razão pela qual deixo de homologar o acordo.

Extingo o feito com julgamento de mérito por improcedência, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas nos moldes de ID e8ceef1, dispensada pela(o) trabalhadora(r) e recolhidas pela(o) empregadora(r).

Intimem-se.

Oportunamente, retornem à origem, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010251-62.2024.5.15.0109

REQUERENTES	NATANAEL CAIANA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA PEDROSO(OAB: 253555/SP)
REQUERENTES	CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR(OAB: 148199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL CAIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 415a560 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os requerentes acima identificados ajuizaram ação de homologação de acordo extrajudicial, em jurisdição voluntária, conforme petição inicial.

Observo, no entanto, que não foram observados os requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo.

A transação é negócio jurídico onde os interessados previnem ou terminam litígio mediante concessões recíprocas (art. 840 do CC). Para a homologação de acordo extrajudicial, é necessário que exista efetivamente uma transação, ou seja, com concessões recíprocas, não sendo permitido o pagamento tão somente de verbas rescisórias em troca de quitação geral e ampla do contrato de trabalho, notadamente considerando o caráter alimentar e a indisponibilidade dos direitos envolvidos.

Ainda, o art. 477, §6o, da CLT preceitua: § 6o A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Como se vê, o ordenamento processual prevê o pagamento das parcelas rescisórias em até dez dias do término do contrato, sendo que o art. 855-C da CLT dispõe que a realização de acordo extrajudicial não prejudica tal prazo. No caso dos autos não consta do acordo o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Considerando que o presente acordo veicula pagamento apenas de algumas verbas rescisórias, não verifico transação, já que a matéria discutida não admite concessões recíprocas. O que há, efetivamente, é concessão apenas da(o) trabalhadora(r) que receberá parte das verbas rescisórias e outorgará quitação plena e total ao contrato de trabalho.

Ainda, em audiência, a (o) trabalhadora(r) declarou que sua(seu) advogada(o) foi indicada(o) pela(o) empregadora(r).

Ausentes, portanto, os requisitos constantes nos artigos 652, f, e 855, B, da CLT, razão pela qual deixo de homologar o acordo.

Extingo o feito com julgamento de mérito por improcedência, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas nos moldes de ID e8ceef1, dispensada pela(o) trabalhadora(r) e recolhidas pela(o) empregadora(r).

Intimem-se.

Oportunamente, retornem à origem, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010250-77.2024.5.15.0109

REQUERENTES	NAYSON GOMES SILVA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA PEDROSO(OAB: 253555/SP)
REQUERENTES	CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR(OAB: 148199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYSON GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bbc83f proferido nos autos.

Vistos etc.

Os requerentes acima identificados ajuizaram ação de

homologação de acordo extrajudicial, em jurisdição voluntária, conforme petição inicial.

Observo, no entanto, que não foram observados os requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo.

A transação é negócio jurídico onde os interessados previnem ou terminam litígio mediante concessões recíprocas (art. 840 do CC).

Para a homologação de acordo extrajudicial, é necessário que exista efetivamente uma transação, ou seja, com concessões recíprocas, não sendo permitido o pagamento tão somente de verbas rescisórias em troca de quitação geral e ampla do contrato de trabalho, notadamente considerando o caráter alimentar e a indisponibilidade dos direitos envolvidos.

Ainda, o art. 477, §6o, da CLT preceitua: § 6o A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Como se vê, o ordenamento processual prevê o pagamento das parcelas rescisórias em até dez dias do término do contrato, sendo que o art. 855-C da CLT dispõe que a realização de acordo extrajudicial não prejudica tal prazo. No caso dos autos não consta do acordo o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Considerando que o presente acordo veicula pagamento apenas de algumas verbas rescisórias, não verifico transação, já que a matéria discutida não admite concessões recíprocas. O que há, efetivamente, é concessão apenas da(o) trabalhadora(r) que receberá parte das verbas rescisórias e outorgará quitação plena e total ao contrato de trabalho.

Ainda, em audiência, a (o) trabalhadora(r) declarou que sua(seu) advogada(o) foi indicada(o) pela(o) empregadora(r).

Ausentes, portanto, os requisitos constantes nos artigos 652, f, e 855, B, da CLT, razão pela qual deixo de homologar o acordo.

Extingo o feito com julgamento de mérito por improcedência, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas nos moldes de ID 0e285ce, dispensada pela(o) trabalhadora(r) e recolhidas pela(o) empregadora(r).

Intimem-se.

Oportunamente, retornem à origem, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010250-77.2024.5.15.0109

REQUERENTES	NAYSON GOMES SILVA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA PEDROSO(OAB: 253555/SP)
REQUERENTES	CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR(OAB: 148199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bbc83f proferido nos autos.

Vistos etc.

Os requerentes acima identificados ajuizaram ação de homologação de acordo extrajudicial, em jurisdição voluntária, conforme petição inicial.

Observo, no entanto, que não foram observados os requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo.

A transação é negócio jurídico onde os interessados previnem ou terminam litígio mediante concessões recíprocas (art. 840 do CC).

Para a homologação de acordo extrajudicial, é necessário que exista efetivamente uma transação, ou seja, com concessões recíprocas, não sendo permitido o pagamento tão somente de verbas rescisórias em troca de quitação geral e ampla do contrato de trabalho, notadamente considerando o caráter alimentar e a indisponibilidade dos direitos envolvidos.

Ainda, o art. 477, §6o, da CLT preceitua: § 6o A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Como se vê, o ordenamento processual prevê o pagamento das parcelas rescisórias em até dez dias do término do contrato, sendo que o art. 855-C da CLT dispõe que a realização de acordo extrajudicial não prejudica tal prazo. No caso dos autos não consta do acordo o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Considerando que o presente acordo veicula pagamento apenas de algumas verbas rescisórias, não verifico transação, já que a matéria discutida não admite concessões recíprocas. O que há, efetivamente, é concessão apenas da(o) trabalhadora(r) que receberá parte das verbas rescisórias e outorgará quitação plena e total ao contrato de trabalho.

Ainda, em audiência, a (o) trabalhadora(r) declarou que sua(seu) advogada(o) foi indicada(o) pela(o) empregadora(r).

Ausentes, portanto, os requisitos constantes nos artigos 652, f, e 855, B, da CLT, razão pela qual deixo de homologar o acordo.

Extingo o feito com julgamento de mérito por improcedência, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas nos moldes de ID 0e285ce, dispensada pela(o) trabalhadora(r) e recolhidas pela(o) empregadora(r).

Intimem-se.

Oportunamente, retornem à origem, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010262-13.2024.5.15.0135

REQUERENTES	FABRICIO BRANCO DE MIRANDA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA PEDROSO(OAB: 253555/SP)
REQUERENTES	CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR(OAB: 148199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ee37dd proferido nos autos.

Vistos etc.

Os requerentes acima identificados ajuizaram ação de homologação de acordo extrajudicial, em jurisdição voluntária, conforme petição inicial.

Observo, no entanto, que não foram observados os requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo.

A transação é negócio jurídico onde os interessados previnem ou terminam litígio mediante concessões recíprocas (art. 840 do CC).

Para a homologação de acordo extrajudicial, é necessário que exista efetivamente uma transação, ou seja, com concessões recíprocas, não sendo permitido o pagamento tão somente de verbas rescisórias em troca de quitação geral e ampla do contrato de trabalho, notadamente considerando o caráter alimentar e a indisponibilidade dos direitos envolvidos.

Ainda, o art. 477, §6o, da CLT preceitua: § 6o A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Como se vê, o ordenamento processual prevê o pagamento das parcelas rescisórias em até dez dias do término do contrato, sendo que o art. 855-C da CLT dispõe que a realização de acordo extrajudicial não prejudica tal prazo. No caso dos autos não consta do acordo o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Considerando que o presente acordo veicula pagamento apenas de algumas verbas rescisórias, não verifico transação, já que a matéria discutida não admite concessões recíprocas. O que há, efetivamente, é concessão apenas da(o) trabalhadora(r) que receberá parte das verbas rescisórias e outorgará quitação plena e total ao contrato de trabalho.

Ainda, em audiência, a (o) trabalhadora(r) declarou que sua(seu) advogada(o) foi indicada(o) pela(o) empregadora(r).

Ausentes, portanto, os requisitos constantes nos artigos 652, f, e 855, B, da CLT, razão pela qual deixo de homologar o acordo.

Extingo o feito com julgamento de mérito por improcedência, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas nos moldes de ID b3da1d1, dispensada pela(o) trabalhadora(r) e recolhidas pela(o) empregadora(r).

Intimem-se.

Oportunamente, retornem à origem, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010262-13.2024.5.15.0135

REQUERENTES	FABRICIO BRANCO DE MIRANDA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA PEDROSO(OAB: 253555/SP)
REQUERENTES	CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR(OAB: 148199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO BRANCO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ee37dd proferido nos autos.

Vistos etc.

Os requerentes acima identificados ajuizaram ação de homologação de acordo extrajudicial, em jurisdição voluntária, conforme petição inicial.

Observo, no entanto, que não foram observados os requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo.

A transação é negócio jurídico onde os interessados previnem ou terminam litígio mediante concessões recíprocas (art. 840 do CC).

Para a homologação de acordo extrajudicial, é necessário que exista efetivamente uma transação, ou seja, com concessões recíprocas, não sendo permitido o pagamento tão somente de verbas rescisórias em troca de quitação geral e ampla do contrato de trabalho, notadamente considerando o caráter alimentar e a indisponibilidade dos direitos envolvidos.

Ainda, o art. 477, §6o, da CLT preceitua: § 6o A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Como se vê, o ordenamento processual prevê o pagamento das parcelas rescisórias em até dez dias do término do contrato, sendo que o art. 855-C da CLT dispõe que a realização de acordo extrajudicial não prejudica tal prazo. No caso dos autos não consta do acordo o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Considerando que o presente acordo veicula pagamento apenas de algumas verbas rescisórias, não verifico transação, já que a matéria discutida não admite concessões recíprocas. O que há, efetivamente, é concessão apenas da(o) trabalhadora(r) que receberá parte das verbas rescisórias e outorgará quitação plena e total ao contrato de trabalho.

Ainda, em audiência, a (o) trabalhadora(r) declarou que sua(seu) advogada(o) foi indicada(o) pela(o) empregadora(r).

Ausentes, portanto, os requisitos constantes nos artigos 652, f, e 855, B, da CLT, razão pela qual deixo de homologar o acordo.

Extingo o feito com julgamento de mérito por improcedência, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas nos moldes de ID b3da1d1, dispensada pela(o) trabalhadora(r) e recolhidas pela(o) empregadora(r).

Intimem-se.

Oportunamente, retornem à origem, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010252-47.2024.5.15.0109

REQUERENTES	JOSE RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA PEDROSO(OAB: 253555/SP)
REQUERENTES	CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR(OAB: 148199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fef418 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os requerentes acima identificados ajuizaram ação de homologação de acordo extrajudicial, em jurisdição voluntária, conforme petição inicial.

Observo, no entanto, que não foram observados os requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo.

A transação é negócio jurídico onde os interessados previnem ou terminam litígio mediante concessões recíprocas (art. 840 do CC).

Para a homologação de acordo extrajudicial, é necessário que exista efetivamente uma transação, ou seja, com concessões recíprocas, não sendo permitido o pagamento tão somente de verbas rescisórias em troca de quitação geral e ampla do contrato de trabalho, notadamente considerando o caráter alimentar e a indisponibilidade dos direitos envolvidos.

Ainda, o art. 477, §6o, da CLT preceitua: § 6o A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Como se vê, o ordenamento processual prevê o pagamento das parcelas rescisórias em até dez dias do término do contrato, sendo que o art. 855-C da CLT dispõe que a realização de acordo extrajudicial não prejudica tal prazo. No caso dos autos não consta do acordo o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Considerando que o presente acordo veicula pagamento apenas de algumas verbas rescisórias, não verifico transação, já que a matéria

discutida não admite concessões recíprocas. O que há, efetivamente, é concessão apenas da(o) trabalhadora(r) que receberá parte das verbas rescisórias e outorgará quitação plena e total ao contrato de trabalho.

Ainda, em audiência, a (o) trabalhadora(r) declarou que sua(seu) advogada(o) foi indicada(o) pela(o) empregadora(r).

Ausentes, portanto, os requisitos constantes nos artigos 652, f, e 855, B, da CLT, razão pela qual deixo de homologar o acordo.

Extingo o feito com julgamento de mérito por improcedência, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas nos moldes de ID 1dda384, dispensada pela(o) trabalhadora(r) e recolhidas pela(o) empregadora(r).

Intimem-se.

Oportunamente, retornem à origem, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010252-47.2024.5.15.0109

REQUERENTES	JOSE RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA PEDROSO(OAB: 253555/SP)
REQUERENTES	CENTER CABLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR(OAB: 148199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fef418 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os requerentes acima identificados ajuizaram ação de homologação de acordo extrajudicial, em jurisdição voluntária, conforme petição inicial.

Observo, no entanto, que não foram observados os requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo.

A transação é negócio jurídico onde os interessados previnem ou terminam litígio mediante concessões recíprocas (art. 840 do CC).

Para a homologação de acordo extrajudicial, é necessário que exista efetivamente uma transação, ou seja, com concessões recíprocas, não sendo permitido o pagamento tão somente de verbas rescisórias em troca de quitação geral e ampla do contrato de trabalho, notadamente considerando o caráter alimentar e a indisponibilidade dos direitos envolvidos.

Ainda, o art. 477, §6o, da CLT preceitua: § 6o A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Como se vê, o ordenamento processual prevê o pagamento das parcelas rescisórias em até dez dias do término do contrato, sendo que o art. 855-C da CLT dispõe que a realização de acordo extrajudicial não prejudica tal prazo. No caso dos autos não consta do acordo o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Considerando que o presente acordo veicula pagamento apenas de algumas verbas rescisórias, não verifico transação, já que a matéria discutida não admite concessões recíprocas. O que há, efetivamente, é concessão apenas da(o) trabalhadora(r) que receberá parte das verbas rescisórias e outorgará quitação plena e total ao contrato de trabalho.

Ainda, em audiência, a (o) trabalhadora(r) declarou que sua(seu) advogada(o) foi indicada(o) pela(o) empregadora(r).

Ausentes, portanto, os requisitos constantes nos artigos 652, f, e 855, B, da CLT, razão pela qual deixo de homologar o acordo.

Extingo o feito com julgamento de mérito por improcedência, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas nos moldes de ID 1dda384, dispensada pela(o) trabalhadora(r) e recolhidas pela(o) empregadora(r).

Intimem-se.

Oportunamente, retornem à origem, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011805-60.2021.5.15.0069

AUTOR	ALINE BEATRIZ MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	GENIVALDO DIAS SOARES(OAB: 168555/SP)
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)
RÉU	MUNDO DOS SABORES EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA

- EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebb4c04 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 27/05/2024 13:45, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010706-26.2019.5.15.0069

AUTOR	ALDINEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DIONIZIO(OAB: 69628/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA ESTEVES FABICHAK(OAB: 234922/SP)
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49510b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 28/05/2024 14:25, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0012000-79.2020.5.15.0069

AUTOR	CARLOS EDUARDO ESPFAR MUNIZ
ADVOGADO	MAISA SUZUKI GREGHI(OAB: 238858/SP)
ADVOGADO	MARIA SUZUKI(OAB: 24669/SP)
ADVOGADO	GILSON MUNIZ CLARINDO(OAB: 238085/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	THAINA ASKAR(OAB: 201983/MG)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	RAFAEL TADEU SANTOS DE SOUZA(OAB: 101781/MG)
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d107fc3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 23/05/2024 15:45, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010706-26.2019.5.15.0069

AUTOR	ALDINEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DIONIZIO(OAB: 69628/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA ESTEVES FABICHAK(OAB: 234922/SP)
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDINEI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49510b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 28/05/2024 14:25, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011805-60.2021.5.15.0069

AUTOR	ALINE BEATRIZ MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	GENIVALDO DIAS SOARES(OAB: 168555/SP)
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)
RÉU	MUNDO DOS SABORES EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE BEATRIZ MARTINS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebb4c04 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 27/05/2024 13:45, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010706-26.2019.5.15.0069

AUTOR	ALDINEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DIONIZIO(OAB: 69628/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA ESTEVES FABICHAK(OAB: 234922/SP)
RÉU	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNACIONAL MARITIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49510b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 28/05/2024 14:25, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0012000-79.2020.5.15.0069

AUTOR	CARLOS EDUARDO ESPFAR MUNIZ
ADVOGADO	MAISA SUZUKI GREGHI(OAB: 238858/SP)
ADVOGADO	MARIA SUZUKI(OAB: 24669/SP)
ADVOGADO	GILSON MUNIZ CLARINDO(OAB: 238085/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	THAINA ASKAR(OAB: 201983/MG)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	RAFAEL TADEU SANTOS DE SOUZA(OAB: 101781/MG)
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO ESPFAR MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d107fc3

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 23/05/2024 15:45, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011234-26.2020.5.15.0069

AUTOR	ALDRIN KLIMKE
ADVOGADO	LEONARDO NOGUEIRA LINHARES(OAB: 322473/SP)
ADVOGADO	EMILIANO DIAS LINHARES JUNIOR(OAB: 346937/SP)
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO	DARISSON DIOLENE DA SILVA CAMPOS(OAB: 186478/SP)
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDRIN KLIMKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d63e00 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da

Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 27/05/2024 15:05, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011234-26.2020.5.15.0069

AUTOR	ALDRIN KLIMKE
ADVOGADO	LEONARDO NOGUEIRA LINHARES(OAB: 322473/SP)
ADVOGADO	EMILIANO DIAS LINHARES JUNIOR(OAB: 346937/SP)
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO	DARISSON DIOLENE DA SILVA CAMPOS(OAB: 186478/SP)
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA
- EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d63e00 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência)**

para o dia 27/05/2024 15:05, SALA 5, e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011745-97.2015.5.15.0069

AUTOR	L.N.G.
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
RÉU	S.D.B.S.D.P.D.D.D.C.E.E.
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RÉU	D.N.Y.
ADVOGADO	ERIKA HIKISHIMA FRAGA(OAB: 26204/PR)
RÉU	C.C.H.E.A.L.
ADVOGADO	ERIKA HIKISHIMA FRAGA(OAB: 26204/PR)
RÉU	Y.N.Y.
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RÉU	K.N.
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
TESTEMUNHA	M.A.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.C.H.E.A.L.
- D.N.Y.
- K.N.
- S.D.B.S.D.P.D.D.D.C.E.E.
- Y.N.Y.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 172d822.

Processo Nº ATOrd-0010473-24.2022.5.15.0069

AUTOR	GEIZA FRAGA AREAL DOS REIS
ADVOGADO	MIGUEL MARIO RIBEIRO NETO(OAB: 211426/SP)

RÉU	ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE APAE
ADVOGADO	EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO(OAB: 151436/SP)
RÉU	FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO MELLEM(OAB: 368400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZA FRAGA AREAL DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e97d5f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 22/05/2024 17:05, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010473-24.2022.5.15.0069

AUTOR	GEIZA FRAGA AREAL DOS REIS
ADVOGADO	MIGUEL MARIO RIBEIRO NETO(OAB: 211426/SP)
RÉU	ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE APAE
ADVOGADO	EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO(OAB: 151436/SP)
RÉU	FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO	THIAGO CARVALHO MELLEM(OAB: 368400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE APAE
- FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e97d5f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 22/05/2024 17:05, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011745-97.2015.5.15.0069

AUTOR	L.N.G.
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 144085/SP)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO PINTO(OAB: 45141/SP)
ADVOGADO	MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO(OAB: 169682/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MAGGIONI(OAB: 252598/SP)
ADVOGADO	SILVIA SATIE ASAKAWA(OAB: 322040/SP)
RÉU	S.D.B.S.D.P.D.D.D.C.E.E.
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RÉU	D.N.Y.

ADVOGADO	ERIKA HIKISHIMA FRAGA(OAB: 26204/PR)
RÉU	C.C.H.E.A.L.
ADVOGADO	ERIKA HIKISHIMA FRAGA(OAB: 26204/PR)
RÉU	Y.N.Y.
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RÉU	K.N.
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
TESTEMUNHA	M.A.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.N.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 172d822.

Processo Nº ATOrd-0012002-49.2020.5.15.0069

AUTOR	DANIEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARIA SUZUKI(OAB: 24669/SP)
ADVOGADO	MAISA SUZUKI GREGHI(OAB: 238858/SP)
ADVOGADO	GILSON MUNIZ CLARINDO(OAB: 238085/SP)
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO	ANDRE NOGUEIRA SANCHES(OAB: 338360/SP)
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb8c594 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 27/05/2024 15:45, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata

em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0012002-49.2020.5.15.0069

AUTOR	DANIEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARIA SUZUKI(OAB: 24669/SP)
ADVOGADO	MAISA SUZUKI GREGHI(OAB: 238858/SP)
ADVOGADO	GILSON MUNIZ CLARINDO(OAB: 238085/SP)
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO	ANDRE NOGUEIRA SANCHES(OAB: 338360/SP)
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA
- EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb8c594 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 27/05/2024 15:45, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011208-28.2020.5.15.0069

AUTOR	ADEMAR MARCOS DE PONTES
ADVOGADO	ESTEFANIA MILENA ZANDONA(OAB: 351844/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SILVA PEREIRA(OAB: 336718/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO LAURINDO(OAB: 334634/SP)
RÉU	MARCIA CRISTINA BRAGA CONGILIO THIBERIO
ADVOGADO	EMERSON GULINELI PINTO(OAB: 181282/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR MARCOS DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a0c6f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 21/05/2024 17:06, SALA 6,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82093383112?pwd=R295czNUWjRZZTVLeUl5K1A4cWUvUT09

ID da reunião: 820 9338 3112 Senha de acesso: 237507

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011751-94.2021.5.15.0069

AUTOR	LOURENCO SOARES DA COSTA
ADVOGADO	RICARDO CERNEW(OAB: 243585/SP)
RÉU	GEOTRISI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO REFUNDINI MAGRINI(OAB: 210968/SP)
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURENCO SOARES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da45362 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 22/05/2024 15:06, SALA 6,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82093383112?pwd=R295czNUWjRZZTVLeUl5K1A4cWUvUT09

ID da reunião: 820 9338 3112 Senha de acesso: 237507

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011208-28.2020.5.15.0069

AUTOR	ADEMAR MARCOS DE PONTES
ADVOGADO	ESTEFANIA MILENA ZANDONA(OAB: 351844/SP)

ADVOGADO	CAROLINA SILVA PEREIRA(OAB: 336718/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO LAURINDO(OAB: 334634/SP)
RÉU	MARCIA CRISTINA BRAGA CONGILIO THIBERIO
ADVOGADO	EMERSON GULINELI PINTO(OAB: 181282/SP)
PERITO	HELIO YUJI SAKAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA BRAGA CONGILIO THIBERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a0c6f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 21/05/2024 17:06, SALA 6,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82093383112?pwd=R295czNUWjRZZTVLeUl5K1A4cWUvUT09

ID da reunião: 820 9338 3112 Senha de acesso: 237507

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011751-94.2021.5.15.0069

AUTOR	LOURENCO SOARES DA COSTA
ADVOGADO	RICARDO CERNEW(OAB: 243585/SP)
RÉU	GEOTRISI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO REFUNDINI MAGRINI(OAB: 210968/SP)
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOTRISI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da45362 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 22/05/2024 15:06, SALA 6,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82093383112?pwd=R295czNUWjRZZTVLeUl5K1A4cWUvUT09

ID da reunião: 820 9338 3112 Senha de acesso: 237507

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010452-82.2021.5.15.0069

AUTOR	JOAO PAULO DOS ANJOS ALMEIDA
ADVOGADO	MARIA SUZUKI(OAB: 24669/SP)
ADVOGADO	MAISA SUZUKI GREGHI(OAB: 238858/SP)
ADVOGADO	GILSON MUNIZ CLARINDO(OAB: 238085/SP)
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO	ANDRE NOGUEIRA SANCHES(OAB: 338360/SP)
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c27050 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 27/05/2024 14:25, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010452-82.2021.5.15.0069

AUTOR	JOAO PAULO DOS ANJOS ALMEIDA
ADVOGADO	MARIA SUZUKI(OAB: 24669/SP)
ADVOGADO	MAISA SUZUKI GREGHI(OAB: 238858/SP)
ADVOGADO	GILSON MUNIZ CLARINDO(OAB: 238085/SP)
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA
RÉU	EDILBERTO MERCES DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO	ANDRE NOGUEIRA SANCHES(OAB: 338360/SP)
ADVOGADO	JOSE PHILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 240995/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DOS ANJOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c27050 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 27/05/2024 14:25, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011366-59.2017.5.15.0111

AUTOR	MARCOS FRANCISCO DE GOES
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	CERAMICA LARANJAL PAULISTA LTDA
ADVOGADO	VANESSA VISON(OAB: 300579/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BERTONI BARBIERI(OAB: 139569/SP)
ADVOGADO	GIOVANI PINTO RIBEIRO(OAB: 423874/SP)
PERITO	ELIANA FLOR DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FRANCISCO DE GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5587a

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 22/05/2024 16:25, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011366-59.2017.5.15.0111

AUTOR	MARCOS FRANCISCO DE GOES
ADVOGADO	JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 300355/SP)
RÉU	CERAMICA LARANJAL PAULISTA LTDA
ADVOGADO	VANESSA VISON(OAB: 300579/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BERTONI BARBIERI(OAB: 139569/SP)
ADVOGADO	GIOVANI PINTO RIBEIRO(OAB: 423874/SP)
PERITO	ELIANA FLOR DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA LARANJAL PAULISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5587a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da

Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 22/05/2024 16:25, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010917-57.2022.5.15.0069

AUTOR	EDINALDO SOUZA FONTES
ADVOGADO	CARLA CRISTINA ARNONI ALMEIDA(OAB: 186787/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE DAS DORES CORDEIRO(OAB: 367686/SP)
RÉU	ACOBRIL COMERCIAL DE ACO LTDA.
ADVOGADO	JADER DAVIES(OAB: 145451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOBRIL COMERCIAL DE ACO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c3d44a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 23/05/2024 15:05, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010917-57.2022.5.15.0069

AUTOR	EDINALDO SOUZA FONTES
ADVOGADO	CARLA CRISTINA ARNONI ALMEIDA(OAB: 186787/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE DAS DORES CORDEIRO(OAB: 367686/SP)
RÉU	ACOBRIL COMERCIAL DE ACO LTDA.
ADVOGADO	JADER DAVIES(OAB: 145451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO SOUZA FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c3d44a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 23/05/2024 15:05, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRX

RVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011928-97.2017.5.15.0069

AUTOR	MANOEL JOSE SOARES
ADVOGADO	ELSON KLEBER CARRAVIERI(OAB: 156582/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 327295/SP)
RÉU	SUERO - TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	SILENO FOGACA(OAB: 139108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUERO - TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cd8e22 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 22/05/2024 14:26, SALA 6,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82093383112?pwd=R295czNUWjRZZTVLeUl5K1A4cWUvUT09

ID da reunião: 820 9338 3112 Senha de acesso: 237507

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010171-29.2021.5.15.0069

AUTOR	NAURO PERPETA
ADVOGADO	WELLINGTON ROBERTO DE JESUS DOS ANJOS(OAB: 448348/SP)
RÉU	ELETROTERRA SERVICOS FLORESTAIS EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHUE MAZZA BORGES(OAB: 109628/PR)
RÉU	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
ADVOGADO	CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
RÉU	ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO	VICTOR DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 54169/SC)
ADVOGADO	MILENE NUNES LIMA(OAB: 20122/SC)
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO GOES(OAB: 44565/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A
- ELETROTERRA SERVICOS FLORESTAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a70cc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 23/05/2024 16:25, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011928-97.2017.5.15.0069

AUTOR	MANOEL JOSE SOARES
ADVOGADO	ELSON KLEBER CARRAVIERI(OAB: 156582/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 327295/SP)
RÉU	SUERO - TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	SILENO FOGACA(OAB: 139108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL JOSE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cd8e22 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 22/05/2024 14:26, SALA 6,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82093383112?pwd=R295czNUWjRZZTVLeUl5K1A4cWUvUT09

ID da reunião: 820 9338 3112 Senha de acesso: 237507

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência

basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010171-29.2021.5.15.0069

AUTOR	NAURO PERPETA
ADVOGADO	WELLINGTON ROBERTO DE JESUS DOS ANJOS(OAB: 448348/SP)
RÉU	ELETROTERRA SERVICOS FLORESTAIS EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHUE MAZZA BORGES(OAB: 109628/PR)
RÉU	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
ADVOGADO	CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
RÉU	ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO	VICTOR DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 54169/SC)
ADVOGADO	MILENE NUNES LIMA(OAB: 20122/SC)
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO GOES(OAB: 44565/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAURO PERPETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a70cc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 23/05/2024 16:25, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e

para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010722-77.2019.5.15.0069

AUTOR	ANTONIO CARLOS NEVES CAMARGO
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DIONIZIO(OAB: 69628/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA ESTEVES FABICHAK(OAB: 234922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNACIONAL MARITIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a127850 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 28/05/2024 13:45, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YlRX

RVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010722-77.2019.5.15.0069

AUTOR	ANTONIO CARLOS NEVES CAMARGO
ADVOGADO	KATIA CILENE KRIECK(OAB: 72054/PR)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DIONIZIO(OAB: 69628/PR)
ADVOGADO	GERSON DE FRANCA(OAB: 431726/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA ESTEVES FABICHAK(OAB: 234922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS NEVES CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a127850 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 28/05/2024 13:45, SALA 5,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83921738036?pwd=dXdVY21jUmlGSndKeXh6YIRXRVEzdz09

ID da reunião: 839 2173 8036 Senha de acesso: 897389

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência

basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA MARTINS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Divisão de Liquidação de Sorocaba
Edital

Processo Nº ATOrd-0010452-25.2014.5.15.0135

AUTOR	MARISA CASTRO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DOMINGUES LEITE(OAB: 182337/SP)
RÉU	BALAGUE PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)JULIANA VIEIRA ALVES, Juiz(íza) da Divisão de Liquidação de Sorocaba, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010452-25.2014.5.15.0135 , entre partes:MARISA CASTRO DE SOUSA**,** autor, e BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA. e outros (1), réu, estando o réu/ré **BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA.** em lugar ignorado, fica CITADO pelo presente edital para em 15 (quinze) dias, a pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 18.636,31, tudo conforme decisão cujo teor pode ser consultado pelo seguinte link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041614150643600000226613338?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.Eu, VANESSA ARTUZO LEMES PAZ, Assessor, digitei e assino o presente.

Processo Nº ATOrd-0010452-25.2014.5.15.0135

AUTOR	MARISA CASTRO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DOMINGUES LEITE(OAB: 182337/SP)
RÉU	BALAGUE PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BALAGUE PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)JULIANA VIEIRA ALVES, Juiz(íza) da Divisão de Liquidação de Sorocaba, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010452-25.2014.5.15.0135 , entre partes:MARISA CASTRO DE SOUSA**,** autor, e BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA. e outros (1), réu, estando o réu/ré **BALAGUE PARTICIPACOES LTDA.** em lugar ignorado, fica CITADO pelo presente edital para em 15 (quinze) dias, a pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 18.636,31, tudo conforme decisão cujo teor pode ser consultado pelo seguinte link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24041614150643600000226613338?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.Eu, VANESSA ARTUZO LEMES PAZ, Assessor, digitei e assino o presente.

Notificação

Processo Nº ATSum-0010311-28.2021.5.15.0016

AUTOR	JEOVANO DIAS PAIAO
ADVOGADO	ELMO DE MELLO(OAB: 201924/SP)
RÉU	GOHY SOLUCOES EM FACILITIES EIRELI - ME
RÉU	UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.
ADVOGADO	GILBERTO DIAS TEIXEIRA(OAB: 118585/SP)
ADVOGADO	WOLNEI TADEU FERREIRA(OAB: 115170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f2f30e proferido nos autos.

DESPACHO

É indiscutível que há vínculo empregatício entre o autor e a 1ª reclamada e, consequentemente, verbas previdenciárias incidentes que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos.

Como a 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária, responde por todos os créditos decorrentes da relação de trabalho existente, inclusive as verbas previdenciárias.

Retifico o determinado no ID cf9b0df, apenas para que a 2ª reclamada deposite em guia de depósito judicial as verbas previdenciárias. Excepcionalmente, a secretaria fará a posterior transferência.

No silêncio ou nova negativa, execute-se como já determinado.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0011967-20.2021.5.15.0016

EXEQUENTE	APARECIDA GIMENES TREVISAN
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA GIMENES TREVISAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3965adb proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição “manifestação” e na descrição “número de conta para transferência de valores - reclamante”. Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Para que produza seus efeitos legais, HOMOLOGO o acordo ID *fb61f58*.

Honorários do(a) perito(a) contábil ÉLCIO MARÇAL DE MENEZES, ora fixado em R$1.500,00, a cargo da parte reclamada.

Isenta a reclamada do recolhimento de custas processuais.

Ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023., na Recomendação GP-CR 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e no art. 832, § 7º, da CLT, desnecessária a notificação da União (INSS).

Tão logo informados os dados bancário, tramitem-se os autos para a fase de execução e expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso.

A informação de conta determinada acima se justifica nos termos do art. 14 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

LFL

Processo Nº ATSum-0011756-47.2022.5.15.0016

AUTOR	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENCA(OAB: 276039/SP)
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	J. R. GASPARONI COMERCIO DE ALIMENTOS - ME
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO DE PAIVA COSTA(OAB: 354223/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ROLI TANCREDI(OAB: 261793/SP)
ADVOGADO	KARINA LOPES DE CARVALHO(OAB: 360298/SP)
ADVOGADO	SUZANA COMELATO(OAB: 155367/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63b4276 proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição “manifestação” e na descrição “número de conta para transferência de valores - reclamante”. Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Com a concordância expressa da reclamante, Homologo os cálculos apresentados pela reclamada no **ID 5c307ea**, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 01/03/2024, nas importâncias de:

Principal Bruto…….R$832,99

Juros do principal……...R$151,94

INSS (cota empregado – **DARF/DCTFWEB)…**.não incide

INSS (cota empregador – **DARF DCTF WEB)**...não incide

Imposto de renda (**DARF** em nome do autor)….não incide

Honorários Advocatícios (15%)……..R$147,74

Honorários advocatícios devidos pela parte autora no importe de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, que estão com exigibilidade suspensa conforme o julgado.

Custas processuais (**GRU**) pela parte reclamada R$20,00.

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023 e artigo 879, § 5º, da CLT.

Cite(m)-se o(s) executado(s) *J. R. GASPARONI COMERCIO DE ALIMENTOS - ME,* na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT, para o **pagamento em 15 (quinze) dias improrrogáveis** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID b897637**, em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Os valores líquidos devidos à parte exequente e seu patrono deverão ser **depositados diretamente** em sua conta e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de custas (guia GRU – Unidade Gestora 080011, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2, Número de Processo/Referência sem pontos ou hífens e no campo Vara “0003” para 1ª Vara; “0016” para 2ª Vara; “0109” para 3ª Vara; “0135” para 4ª Vara) e INSS (DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8/2023 deste Regional) deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos no prazo acima concedido, independentemente de outros regramentos, inclusive do eSocial.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá a parte executada se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor

atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte exequente e o restante em conta judicial. Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte dos(as) executados(as) e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

LFL

Processo Nº ATOrd-0010702-85.2018.5.15.0016

AUTOR	MARIANA REGINA SOARES
ADVOGADO	EDILBERTO MASSUQUETO(OAB: 88127/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	CIBELE JACINTO DE ARAUJO(OAB: 216851/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)
ADVOGADO	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA REGINA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e47fda3 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se ao autor e seu patrono os depósitos de Id d7007fa.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 dias.

Considerando a ISL interposta, encaminhem-se os autos para a execução.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010702-85.2018.5.15.0016

AUTOR	MARIANA REGINA SOARES
ADVOGADO	EDILBERTO MASSUQUETO(OAB: 88127/SP)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	CIBELE JACINTO DE ARAUJO(OAB: 216851/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)
ADVOGADO	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e47fda3 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se ao autor e seu patrono os depósitos de Id d7007fa.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento dos recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 dias.

Considerando a ISL interposta, encaminhem-se os autos para a execução.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011756-47.2022.5.15.0016

AUTOR	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENCA(OAB: 276039/SP)
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	J. R. GASPARONI COMERCIO DE ALIMENTOS - ME
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO DE PAIVA COSTA(OAB: 354223/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ROLI TANCREDI(OAB: 261793/SP)
ADVOGADO	KARINA LOPES DE CARVALHO(OAB: 360298/SP)
ADVOGADO	SUZANA COMELATO(OAB: 155367/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. R. GASPARONI COMERCIO DE ALIMENTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63b4276 proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição “manifestação” e na descrição “número de conta para transferência de valores - reclamante”. Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Com a concordância expressa da reclamante, Homologo os cálculos apresentados pela reclamada no **ID 5c307ea**, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 01/03/2024, nas importâncias de:

Principal Bruto…….R$832,99

Juros do principal……...R$151,94

INSS (cota empregado – **DARF/DCTFWEB)….**não incide

INSS (cota empregador – **DARF DCTF WEB)**...não incide

Imposto de renda (**DARF** em nome do autor)….não incide

Honorários Advocatícios (15%)……..R$147,74

Honorários advocatícios devidos pela parte autora no importe de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, que estão com exigibilidade suspensa conforme o julgado.

Custas processuais (**GRU**) pela parte reclamada R$20,00.

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023 e artigo 879, § 5º, da CLT.

Cite(m)-se o(s) executado(s) *J. R. GASPARONI COMERCIO DE ALIMENTOS - ME,* na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT, para o **pagamento em 15 (quinze) dias improrrogáveis** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID b897637**, em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Os valores líquidos devidos à parte exequente e seu patrono deverão ser **depositados diretamente** em sua conta e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de custas (guia GRU – Unidade Gestora 080011, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2, Número de Processo/Referência sem pontos ou hífens e no campo Vara “0003” para 1ª Vara; “0016” para 2ª Vara; “0109” para 3ª Vara; “0135” para 4ª Vara) e INSS (DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8/2023 deste Regional) deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos no prazo acima concedido, independentemente de outros regramentos, inclusive do eSocial.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá a parte executada se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte exequente e o restante em conta judicial. Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte dos(as) executados(as) e considerando que a prestação jurisdicional não se

esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

LFL

Processo Nº ACum-0011898-63.2022.5.15.0109

AUTOR	SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA
ADVOGADO	WILLIAM ALMEIDA PROENCA(OAB: 375417/SP)
RÉU	THAIF SERVICOS PREDIAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO BENEDITO MIRANDA(OAB: 189583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e428844 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor para que, em dez dias, especifique os documentos ainda necessários para a confecção dos cálculos.

Cumprido, solicite-se ao Ministério do Trabalho que nos encaminhe os referidos documentos.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012624-32.2017.5.15.0135

AUTOR	RUDINEI PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA VIEIRA CHRIGUER(OAB: 356634/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 378979/SP)
RÉU	CONSULTNEG SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
RÉU	SEI SOROCABA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	DOMINGO MANZANARES MONTALBAN(OAB: 77636/SP)
ADVOGADO	EDSON VIEIRA RIBEIRO(OAB: 256296/SP)
RÉU	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 365324/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JESSICA CERQUEIRA SILVA(OAB: 399348/SP)
ADVOGADO	FABIO MEDARDONI(OAB: 303068/SP)
PERITO	CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SEI SOROCABA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc88ac proferido nos autos.

DESPACHO

Em face do problema noticiado pela Sra. Perita, devolvo às partes o prazo para que se manifestem sobre o laudo contábil, devendo fazê-lo até o dia 08/05/2024, sob pena de preclusão.

Havendo novas impugnações, a Sra. Perita deverá prestar esclarecimentos até o dia 20/05/2024.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão se manifestar até o dia 03/06/2024.

Todos os prazos correrão independentemente de novas intimações.

Decorrido, tornem conclusos para análise.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012624-32.2017.5.15.0135

AUTOR	RUDINEI PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA VIEIRA CHRIGUER(OAB: 356634/SP)

ADVOGADO	ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 378979/SP)
RÉU	CONSULTNEG SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
RÉU	SEI SOROCABA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	DOMINGO MANZANARES MONTALBAN(OAB: 77636/SP)
ADVOGADO	EDSON VIEIRA RIBEIRO(OAB: 256296/SP)
RÉU	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 365324/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JESSICA CERQUEIRA SILVA(OAB: 399348/SP)
ADVOGADO	FABIO MEDARDONI(OAB: 303068/SP)
PERITO	CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDINEI PEDROSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc88ac proferido nos autos.

DESPACHO

Em face do problema noticiado pela Sra. Perita, devolvo às partes o prazo para que se manifestem sobre o laudo contábil, devendo fazê-lo até o dia 08/05/2024, sob pena de preclusão.

Havendo novas impugnações, a Sra. Perita deverá prestar esclarecimentos até o dia 20/05/2024.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão se manifestar até o dia 03/06/2024.

Todos os prazos correrão independentemente de novas intimações.

Decorrido, tornem conclusos para análise.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010627-83.2020.5.15.0078

AUTOR	RITA FERREIRA DE ANDRADE LUCENA
ADVOGADO	RENATO VIEIRA DE MORAES(OAB: 297423/SP)
ADVOGADO	HELOISA HELENA SOARES(OAB: 231225/SP)
RÉU	LAURA EPIFANIO LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO	DAGMAR LUSVARGHI LIMA(OAB: 57087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA EPIFANIO LEANDRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b161a2 proferida nos autos.

DECISÃO

Execute-se conforme planilha ID *49d3623.*

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

LFL

Processo Nº ATOrd-0010627-83.2020.5.15.0078

AUTOR	RITA FERREIRA DE ANDRADE LUCENA
ADVOGADO	RENATO VIEIRA DE MORAES(OAB: 297423/SP)
ADVOGADO	HELOISA HELENA SOARES(OAB: 231225/SP)
RÉU	LAURA EPIFANIO LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO	DAGMAR LUSVARGHI LIMA(OAB: 57087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA FERREIRA DE ANDRADE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b161a2 proferida nos autos.

DECISÃO

Execute-se conforme planilha ID *49d3623.*

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

LFL

Processo Nº ATOrd-0012846-34.2016.5.15.0135

AUTOR	SANDERLEI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
ADVOGADO	ELIEDERSON FORAMIGLIO(OAB: 173897/SP)

RÉU	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	ADRIANA SILVEIRA MORAES DA COSTA(OAB: 138080/SP)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDERLEI MIRANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08adac4 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte autora informou dados bancários no ID.*19c44df.*

Homologo os cálculos apresentados pelo perito no **ID. ade9fba**, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 31/10/2023, nas importâncias de:

Principal Bruto……..R$34.444,47

Juros do principal……....R$17.185,63

INSS (cota empregado – **DARF/DCTFWEB)…**..R$3.228,93(deduzir na planilha)

INSS (cota empregador – **DARF DCTF WEB)**...R$11.788,97

Custas processuais (**GRU**) pela parte reclamada, já recolhidas no ID.a2a59a6.

Honorários do perito contábil ENOCH ANDRADE DAMASCENO, ora fixado em R$1.500,00, a cargo da parte reclamada, deverão ser depositados na conta informada no ID *d76c940*, de forma atualizada e comprovado nos autos.

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023 e artigo 879, § 5º, da CLT.

Cite(m)-se o(s) executado(s) *VIACAO COMETA S A,* na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT, para o **pagamento em 15 (quinze) dias improrrogáveis** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID *39d220e*** (já com a dedução dos eventuais depósitos das executadas principais existentes nos autos), em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Os valores líquidos devidos à parte exequente e seu patrono deverão ser **depositados diretamente** em sua conta e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de INSS (DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8/2023 deste Regional) deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos no prazo acima concedido, independentemente de outros regramentos, inclusive do eSocial.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá a parte executada se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte exequente e o restante em conta judicial.

Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte dos(as) executados(as) e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo acima (15 dias) e não havendo oposição fundamentada, libere-se à parte reclamante a integralidade dos depósitos descritos no extrato ID. 2d09a01.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

LFL

Processo Nº ATOrd-0012846-34.2016.5.15.0135

AUTOR	SANDERLEI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
ADVOGADO	ELIEDERSON FORAMIGLIO(OAB: 173897/SP)
RÉU	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	ADRIANA SILVEIRA MORAES DA COSTA(OAB: 138080/SP)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO COMETA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08adac4 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte autora informou dados bancários no ID.*19c44df.*

Homologo os cálculos apresentados pelo perito no **ID. ade9fba**, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 31/10/2023, nas importâncias de:

Principal Bruto……R$34.444,47

Juros do principal……...R$17.185,63

INSS (cota empregado – **DARF/DCTFWEB)…**..R$3.228,93(deduzir na planilha)

INSS (cota empregador – **DARF DCTF WEB)**...R$11.788,97

Custas processuais (**GRU**) pela parte reclamada, já recolhidas no ID.a2a59a6.

Honorários do perito contábil ENOCH ANDRADE DAMASCENO, ora fixado em R$1.500,00, a cargo da parte reclamada, deverão ser depositados na conta informada no ID *d76c940*, de forma atualizada e comprovado nos autos.

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023 e artigo 879, § 5º, da CLT.

Cite(m)-se o(s) executado(s) *VIACAO COMETA S A,* na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT, para o **pagamento em 15 (quinze) dias improrrogáveis** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID *39d220e*** (já com a dedução dos eventuais depósitos das executadas principais existentes nos autos), em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Os valores líquidos devidos à parte exequente e seu patrono deverão ser **depositados diretamente** em sua conta e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de INSS (DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8/2023 deste Regional) deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos no prazo acima concedido, independentemente de outros regramentos, inclusive do eSocial.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá a parte executada se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte exequente e o restante em conta judicial.

Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte dos(as) executados(as) e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo acima (15 dias) e não havendo oposição fundamentada, libere-se à parte reclamante a integralidade dos depósitos descritos no extrato ID. 2d09a01.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas

processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

LFL

Processo Nº ATOrd-0010954-17.2021.5.15.0135

AUTOR	IARA APARECIDA FACCHIN
ADVOGADO	ADONAI ARTAL OTERO(OAB: 294995/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA APARECIDA FACCHIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3545a3e proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a reclamada **MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA**, no prazo de trinta dias, juntar diretamente nos autos através de petição em pdf os comprovantes da incorporação/pagamento determinada no julgado, bem como juntar todos os documentos necessários à confecção dos cálculos de liquidação, inclusive o **primeiro holerite em que constem a data e valor do primeiro pagamento, a publicação no Diário Oficial e eventuais documentos solicitados pela parte contrária**, tudo sob pena de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 536, § 1º, CPC, limitada a R$ 2.000,00, em caso de descumprimento, caso já não haja cominação em valor diverso no julgado. Ressalto que a penalidade será aplicada inclusive se não for juntado o holerite e demais documentos diretamente nos autos, sendo vedado o seu envio de forma física (papel).

Caso tal determinação seja descumprida, nos termos do artigo 10 da Lei 8429/1992, a omissão por parte do gestor em comprovar o cumprimento da determinação judicial ou justificar a impossibilidade, gerando multa à administração pública, constitui, em tese, ato de improbidade administrativa por dano ao erário, cuja averiguação se dará por meio de encaminhamento desta determinação, com a informação de seu não cumprimento, para os órgãos competentes (Ministério Público Estadual ou Federal e Tribunal de Contas do Estado ou União), cientificando diretamente o Chefe do Executivo Municipal, Estadual ou Federal e/ou Presidência da empresa pública, conforme o caso.

Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos para deliberações quanto ao início da liquidação

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011704-51.2022.5.15.0016

AUTOR	AMANDA DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA(OAB: 133153/SP)
RÉU	RESTAURANTE E PUB 3 AMERICAS LTDA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA GUEDES(OAB: 357797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DE OLIVEIRA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2d7e81 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte autora, em oito dias, sobre os valores do FGTS e honorários advocatícios apresentados pela ré, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada e discriminada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos.

Decorrido, tornem conclusos para análise.

Intime-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010896-27.2014.5.15.0016

AUTOR	JOSE DE RIBAMAR ARAUJO
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	MVG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE RIBAMAR ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fff6d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se a situação falimentar da parte reclamada.

Exclua-se da autuação os respectivos advogados cadastrados e o endereço da falida. Inclua-se o nome e endereço do Administrador Judicial.

Nos termos da Lei 11101/2005, artigo 6º, § 2º, não haverá suspensão da tramitação, prosseguindo até a expedição das certidões para habilitação junto ao Juízo Competente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial acerca do processo na situação em que se encontra.

Poderá solicitar que as futuras intimações sejam publicadas no DEJT se habilitando nos autos e juntando procuração ou substabelecimento de advogado credenciado no PJe-JT deste Regional.

Decorridos os prazos legais sem oposição, tramitem-se os autos para a fase de execução e expeçam-se as certidões para habilitação junto ao Juízo Competente constando os valores da planilha ID 59356d0 (atualização até a data da decretação da quebra - 24/8/2017).

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011512-89.2020.5.15.0016

AUTOR	SOLEDIR HUBERT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA VECINA OLIVEIRA BAPTISTA(OAB: 315801/SP)
RÉU	ABB AUTOMACAO LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	AZIS ARRUDA CHAGURY

Intimado(s)/Citado(s):

- ABB AUTOMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2e3da3 proferido nos autos.

DESPACHO

Na forma decidida nas ADCs 58 e 59, observe a reclamada que na atualização dos cálculos, que deve constar a incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

Prazo de 5 dias para as adequações.

Embora não haja obrigatoriedade da juntada dos cálculos com arquivo .pjc (apuração no programa PJE-Calc), tendo em vista que realizou seus cálculos no programa PJE-CALC, esclarece o Juízo que a juntada do arquivo .pjc no sistema PJE permite que a contadoria, em boa parte dos casos, realize a retificação dos cálculos, sem a necessidade de intimar as partes para fazê-la. Para isto, poderá seguir as instruções abaixo:

Para isto, poderá seguir as instruções abaixo:

1. Gerar o arquivo no menu “PJE-Calc Cidadão - Operações – Exportar.
2. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório;
3. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos;
4. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF;
5. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”;
6. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”;
7. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc); o arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.
8. Assinar para concluir a juntada no PJe.

Os arquivos ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0012626-58.2023.5.15.0016

EXEQUENTE	VANESSA SCANDIZZO NUNES
ADVOGADO	GERSON FRAZAO DOS REIS(OAB: 413968/SP)
EXECUTADO	INSTITUTO MORIAH
ADVOGADO	FLAVIO LUIS SIMOES(OAB: 145587/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE VOTORANTIM

Intimado(s)/Citado(s):
- VANESSA SCANDIZZO NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0ae656 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a ilegitimidade alegada pelo Município de Votorantim.

Decorrido, tornem conclusos para análise.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0012292-24.2023.5.15.0016

EXEQUENTE	LAURA GAMA
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):
- LAURA GAMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4f216b proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a presente Ação de Cumprimento de Sentença originária dos autos 0312600-79.1995.5.02.0064, da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo.

A parte autora deverá juntar aos presentes autos os principais atos decisórios prolatados no processo original (sentença, embargos declaratórios, acórdãos, prova de que a execução não prosseguirá naqueles autos, etc), bem como a certidão de trânsito em julgado, caso já não tenham sido juntados.

1. Apresente a **parte reclamante** os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (artigo 879, § 1º, B, da CLT). Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido. Nos oito dias subsequentes e independentemente de nova intimação a **parte reclamada** deverá apresentar suas eventuais impugnações.

Por fim, nos oito dias seguintes, também independentemente de nova intimação, a **parte autora** deverá se manifestar de forma fundamentada.

As impugnações das partes deverão ser fundamentadas e discriminadas, com indicação de itens e valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos.

2. Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

3. Não havendo parâmetros na sentença ou acórdão, as partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, desde que não condenada de forma subsidiária, considerando a publicação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.867 e 6.021, na qual foi decidido que às dívidas da Fazenda Pública seguem regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na ADI nº 4.357, na ADI nº 4.425, na ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (tema 810), a Correção Monetária até 8/12/2021 será pelo IPCA-E e os Juros de Mora seguirão os seguintes critérios:

- 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;
- 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de

24.08.2001;

- A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009;

- Tratando-se da atualização de requisitórios e de precatórios, incide a força normativa vinculante da decisão proferida, com efeito erga omnes, pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI nº 4.357 e 4.425, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91, no tópico, no que concerne à atualização de requisitórios e de precatórios envolvendo débitos da Fazenda Pública, aplicando-se a correção monetária pela TR até 24/03/2015 e o IPCA-E a partir do dia 25/03/2015, conforme modulação fixada no julgamento da ADI nº 4.425.

a1) A partir de 9/12/2021, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, será aplicada como correção monetária, exclusivamente, a SELIC Receita Federal e, evidentemente, não haverá incidência de juros de mora, evitando-se, assim, um *bis in idem*.

b) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

c) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

d) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

e) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

4. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

5. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

6. Se silentes as partes, intime-se a parte reclamante, novamente, para que apresente seus cálculos de liquidação em oito dias, inclusive diretamente.

Descumprido mais uma vez, sobreste-se o feito, aguardando-se o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT.

Após, voltem conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção.

7. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

8. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na

tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011003-61.2020.5.15.0016

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MARCIO RICARDO DE JESUS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	TRADENET SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL
TERCEIRO INTERESSADO	MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RICARDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 085eabf proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição “manifestação” e na descrição “número de conta para transferência de valores - reclamante”. Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Em relação à cessão de créditos, este Juízo tem como inexistente para fins do processo trabalhista, não reconhece e não homologa por afrontar os princípios do direito do trabalho, pois os créditos do trabalhador são indisponíveis e irrenunciáveis, daí porque não poderiam ser cedidos a terceiros.

Ademais, o cessionário não tem legitimidade para atuar no polo ativo de processo trabalhista, pois não é o trabalhador.

Ressalta-se que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção 95 da Organização Internacional do Trabalho, que veta expressamente a cessão dos créditos do trabalhador, in verbis:

“Artigo 10 — 1. O salário não poderá ser objeto de penhora ou cessão, a não ser segundo as modalidades e nos limites prescritos pela legislação nacional.

2. O salário deve ser protegido contra a penhora ou a cessão, na medida julgada necessária para assegurar a manutenção do trabalhador e de sua família”.

Seguindo esse entendimento, a vedação à cessão de crédito do trabalhador está prevista em Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) de 28 de outubro de 2008, que se encontra, sem revogação expressa, in verbis “a cessão de crédito prevista no artigo 286 do Código Civil não se aplica na Justiça do Trabalho”.

O CPC tem aplicação subsidiária e suplementar apenas quando ausente ou não conflita com os regramentos processuais trabalhistas. Sendo, não aplicável, não reconhecida a cessão de crédito, pois além de conflitar com os princípios de proteção ao trabalhador e seus créditos, é inconvencional.

Concordância da parte autora com o laudo.

As impugnações da 2ª reclamada estão esclarecidas no ID - d546cde.

Diante do exposto, homologo os cálculos apresentados pelo Perito no **ID a2a1fa8**, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 31/10/2023, nas importâncias de:

Principal Bruto…….....……...R$156.331,53

Juros do principal (SELIC) …….....…...R$42.874,18

INSS (cota empregado – **DARF)……**...R$13.506,78

INSS (cota empregador – **DARF)……**.R$41.381,71

IRRF (**DARF** em nome do autor)…… R$5.078,13

Honorários Advocatícios (10%)…….....R$19.920,57

Honorários Advocatícios devidos pelo autor: R$1.002,13 - Exigibilidade suspensa.

Custas processuais (**GRU**) pela parte reclamada **R$1.000,00 em 09/08/2022.**

Honorários do perito contábil CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL , ora fixado em R$1.500,00 a cargo da parte reclamada, deverão ser depositados na conta informada no ID 00d5801, de forma atualizada e comprovado nos autos.

Notifique-se o INSS em conformidade com o disposto no artigo 879, parágrafo 3º, da CLT, valendo o silêncio como concordância.

Havendo eventual divergência, a impugnação à sentença de liquidação deverá ser acompanhada discriminadamente de seus cálculos, em memória analítica (Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região, capítulo INSS, art. 8º, § 1º).

Cite(m)-se o(s) 1º reclamado(s) na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT ou, não havendo nomeação, diretamente pelos Correios ou edital, conforme o caso, para o **pagamento em 15 (quinze) dias** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID ab4b680** (já com a dedução dos eventuais depósitos das reclamadas principais existentes nos autos), em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Caso haja devolução da notificação e o endereço seja o mesmo que o encontrado no site da Receita Federal do Brasil, cite-se por edital.

Os valores líquidos devidos à parte reclamante e seu patrono deverão ser depositados diretamente em sua conta (vide primeiro parágrafo acima) e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de custas (guia GRU – Unidade Gestora 080011, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2, Número de Processo/Referência sem pontos ou hífens e no campo Vara "0003" para 1ª Vara; "0016" para 2ª Vara; "0109" para 3ª Vara; "0135" para 4ª Vara), INSS (DARF código 6092 - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021), IR (guia DARF em nome da parte autora – código 5936 ou 1889 se RRA) ou FGTS (guia GFIP/SEFIP – conectividade social - código 650 ou 660), deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá o executado se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte reclamante e o restante em conta judicial. Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte das reclamadas e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

RFS

Processo Nº ATOrd-0011003-61.2020.5.15.0016

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MARCIO RICARDO DE JESUS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	TRADENET SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
PERITO	CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL
TERCEIRO INTERESSADO	MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 085eabf

proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição "manifestação" e na descrição "número de conta para transferência de valores - reclamante". Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Em relação à cessão de créditos, este Juízo tem como inexistente para fins do processo trabalhista, não reconhece e não homologa por afrontar os princípios do direito do trabalho, pois os créditos do trabalhador são indisponíveis e irrenunciáveis, daí porque não poderiam ser cedidos a terceiros.

Ademais, o cessionário não tem legitimidade para atuar no polo ativo de processo trabalhista, pois não é o trabalhador.

Ressalta-se que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção 95 da Organização Internacional do Trabalho, que veta expressamente a cessão dos créditos do trabalhador, in verbis:

"Artigo 10 — 1. O salário não poderá ser objeto de penhora ou cessão, a não ser segundo as modalidades e nos limites prescritos pela legislação nacional.

2. O salário deve ser protegido contra a penhora ou a cessão, na medida julgada necessária para assegurar a manutenção do trabalhador e de sua família".

Seguindo esse entendimento, a vedação à cessão de crédito do trabalhador está prevista em Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) de 28 de outubro de 2008, que se encontra, sem revogação expressa, in verbis "a cessão de crédito prevista no artigo 286 do Código Civil não se aplica na Justiça do Trabalho".

O CPC tem aplicação subsidiária e suplementar apenas quando ausente ou não conflita com os regramentos processuais trabalhistas. Sendo, não aplicável, não reconhecida a cessão de crédito, pois além de conflitar com os princípios de proteção ao trabalhador e seus créditos, é inconvencional.

Concordância da parte autora com o laudo.

As impugnações da 2ª reclamada estão esclarecidas no ID - d546cde.

Diante do exposto, homologo os cálculos apresentados pelo Perito no **ID a2a1fa8**, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 31/10/2023, nas importâncias de:

Principal Bruto…….....……...R$156.331,53

Juros do principal (SELIC) …….....……..R$42.874,18

INSS (cota empregado – **DARF)……**...R$13.506,78

INSS (cota empregador – **DARF)……**.R$41.381,71

IRRF (**DARF** em nome do autor)…… R$5.078,13

Honorários Advocatícios (10%)…….....R$19.920,57

Honorários Advocatícios devidos pelo autor: R$1.002,13 - Exigibilidade suspensa.

Custas processuais (**GRU**) pela parte reclamada **R$1.000,00 em 09/08/2022.**

Honorários do perito contábil CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL , ora fixado em R$1.500,00 a cargo da parte reclamada, deverão ser depositados na conta informada no ID 00d5801, de forma atualizada e comprovado nos autos.

Notifique-se o INSS em conformidade com o disposto no artigo 879, parágrafo 3º, da CLT, valendo o silêncio como concordância. Havendo eventual divergência, a impugnação à sentença de liquidação deverá ser acompanhada discriminadamente de seus cálculos, em memória analítica (Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região, capítulo INSS, art. 8º, § 1º).

Cite(m)-se o(s) 1º reclamado(s) na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT ou, não havendo nomeação, diretamente pelos Correios ou edital, conforme o caso, para o **pagamento em 15 (quinze) dias** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID ab4b680** (já com a dedução dos eventuais depósitos das reclamadas principais existentes nos autos), em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Caso haja devolução da notificação e o endereço seja o mesmo que o encontrado no site da Receita Federal do Brasil, cite-se por edital.

Os valores líquidos devidos à parte reclamante e seu patrono deverão ser depositados diretamente em sua conta (vide primeiro parágrafo acima) e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de custas (guia GRU – Unidade Gestora 080011, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2, Número de Processo/Referência sem pontos ou hífens e no campo Vara "0003" para 1ª Vara; "0016" para 2ª Vara; "0109" para 3ª Vara; "0135" para 4ª Vara), INSS (DARF código 6092 - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021), IR (guia DARF em nome da parte autora – código 5936 ou 1889 se RRA) ou FGTS (guia GFIP/SEFIP – conectividade social - código 650 ou 660), deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá o executado se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte reclamante e o restante em conta judicial. Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte das reclamadas e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

RFS

Processo Nº ATOrd-0010981-66.2021.5.15.0016

AUTOR	SHIRLEI BONI DA ROCHA
ADVOGADO	NEVETON NATAL MIRANDA(OAB: 258258/SP)
RÉU	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e312ede proferido nos autos.

DESPACHO

1- Face às divergências, nomeio o(a) perito(a) **ADILSON MOREIRA CARVALHO,** que deverá apresentar o laudo pericial respeitando as datas previstas no item 4 abaixo, utilizando obrigatoriamente o PjeCalc (Sistema de Cálculo Trabalhista - http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). Deverão ser anexados ao PJe dois arquivos gerados em referido programa:

– O ".PDF", usando o tipo de documento "Planilha de Cálculos";

– O ".PJC", que deverá ser previamente gerado pelo usuário no *PJE -Calc Cidadão,* menu "*Operações"*, submenu "*Exportar";*

Os honorários serão fixados quando da homologação dos cálculos de liquidação. Designe-se o perito no PJe para que tenha ciência de sua nomeação independentemente de nova comunicação.

2- Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, deverão ser seguidos, no que couber, os critérios abaixo para elaboração dos cálculos:

a) A conta de liquidação será por cálculos, observando a evolução salarial do(a) autor(a), quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato de trabalho.

b) No caso de empresas privadas ou Fazenda Pública condenada de forma subsidiária, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na

redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

c) A Fazenda Pública, desde que não condenada de forma subsidiária, considerando a publicação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.867 e 6.021, na qual foi decidido que às dívidas da Fazenda Pública seguem regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na ADI nº 4.357, na ADI nº 4.425, na ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (tema 810), a Correção Monetária até 8/12/2021 será pelo IPCA-E e os Juros de Mora seguirão os seguintes critérios:

- 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;
- 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001;
- A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009;
- Tratando-se da atualização de requisitórios e de precatórios, incide a força normativa vinculante da decisão proferida, com efeito erga omnes, pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI nº 4.357 e 4.425, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91, no tópico, no que concerne à atualização de requisitórios e de precatórios envolvendo débitos da Fazenda Pública, aplicando-se a correção monetária pela TR até 24/03/2015 e o IPCA-E a partir do dia 25/03/2015, conforme modulação fixada no julgamento da ADI nº 4.425.

c1) A partir de 9/12/2021, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, será aplicada como correção monetária, exclusivamente, a SELIC Receita Federal e, evidentemente, não haverá incidência de juros de mora, evitando-se, assim, um *bis in idem*.

d) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

e) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

f) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

g) **Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês anterior à data deste despacho**, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

h) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se

a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

3- Se necessário, o(a) perito(a) acima nomeado(a) fica, desde já, autorizado(a) a requerer junto à Caixa Econômica Federal os extratos da conta do FGTS da parte reclamante com a simples apresentação da presente determinação.

Se julgar necessário, está autorizado a diligenciar diretamente junto às partes para a obtenção dos documentos que precise e deverá acrescentar o valor da diligência em seu pedido de honorários de forma discriminada.

4 – O(a) perito(a) deverá apresentar o laudo até o dia **07/06/2024**, sob pena de destituição.

Sobre o laudo, as partes poderão manifestar-se até o dia **19/06/2024**, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação(ões), o(a) perito(a) deverá respondê-la(s) até o dia **11/07/2024**, sob pena de destituição.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se até o dia **23/07/2024**, sob pena de preclusão.

Todos os prazos acima correrão independentemente de nova intimação, devendo as partes e o(a) perito(a) controlar as datas limite mencionadas.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

5- Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010981-66.2021.5.15.0016

AUTOR	SHIRLEI BONI DA ROCHA
ADVOGADO	NEVETON NATAL MIRANDA(OAB: 258258/SP)
RÉU	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEI BONI DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e312ede proferido nos autos.

DESPACHO

1- Face às divergências, nomeio o(a) perito(a) **ADILSON MOREIRA CARVALHO,** que deverá apresentar o laudo pericial respeitando as datas previstas no item 4 abaixo, utilizando obrigatoriamente o PjeCalc (Sistema de Cálculo Trabalhista - http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). Deverão ser anexados ao PJe dois arquivos gerados em referido programa:

– O ".PDF", usando o tipo de documento "Planilha de Cálculos";

– O ".PJC", que deverá ser previamente gerado pelo usuário no *PJE -Calc Cidadão,* menu "*Operações"*, submenu "*Exportar";*

Os honorários serão fixados quando da homologação dos cálculos de liquidação. Designe-se o perito no PJe para que tenha ciência de sua nomeação independentemente de nova comunicação.

2- Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, deverão ser seguidos, no que couber, os critérios abaixo para elaboração dos cálculos:

a) A conta de liquidação será por cálculos, observando a evolução salarial do(a) autor(a), quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato de trabalho.

b) No caso de empresas privadas ou Fazenda Pública condenada de forma subsidiária, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja,

incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

c) A Fazenda Pública, desde que não condenada de forma subsidiária, considerando a publicação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.867 e 6.021, na qual foi decidido que às dívidas da Fazenda Pública seguem regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na ADI nº 4.357, na ADI nº 4.425, na ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (tema 810), a Correção Monetária até 8/12/2021 será pelo IPCA-E e os Juros de Mora seguirão os seguintes critérios:

- 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;
- 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001;
- A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009;
- Tratando-se da atualização de requisitórios e de precatórios, incide a força normativa vinculante da decisão proferida, com efeito erga omnes, pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI nº 4.357 e 4.425, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91, no tópico, no que concerne à atualização de requisitórios e de precatórios envolvendo débitos da Fazenda Pública, aplicando-se a correção monetária pela TR até 24/03/2015 e o IPCA-E a partir do dia 25/03/2015, conforme modulação fixada no julgamento da ADI nº 4.425.

c1) A partir de 9/12/2021, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, será aplicada como correção monetária, exclusivamente, a SELIC Receita Federal e, evidentemente, não haverá incidência de juros de mora, evitando-se, assim, um *bis in idem*.

d) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

e) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

f) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

g) **Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês anterior à data deste despacho**, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

h) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

3- Se necessário, o(a) perito(a) acima nomeado(a) fica, desde já, autorizado(a) a requerer junto à Caixa Econômica Federal os extratos da conta do FGTS da parte reclamante com a simples apresentação da presente determinação.

Se julgar necessário, está autorizado a diligenciar diretamente junto às partes para a obtenção dos documentos que precise e deverá acrescentar o valor da diligência em seu pedido de honorários de forma discriminada.

4 – O(a) perito(a) deverá apresentar o laudo até o dia **07/06/2024**, sob pena de destituição.

Sobre o laudo, as partes poderão manifestar-se até o dia **19/06/2024**, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação(ões), o(a) perito(a) deverá respondê-la(s) até o dia **11/07/2024**, sob pena de destituição.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se até o dia **23/07/2024**, sob pena de preclusão.

Todos os prazos acima correrão independentemente de nova intimação, devendo as partes e o(a) perito(a) controlar as datas limite mencionadas.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

5- Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011154-90.2021.5.15.0016

AUTOR	VALERIA DOMINGUES
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7e9b54 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentem as partes (inclusive os eventuais responsáveis subsidiários) os cálculos de liquidação no prazo de **08 (oito) dias** (artigo 879, § 1º, B, da CLT). Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

2. Apresentados os cálculos, **manifestem-se reciprocamente as partes e independente de nova intimação, no prazo subsequente de 08 (oito) dias**, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada e discriminada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos;

3. Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

As partes ficam cientes que os valores eventualmente depositados nos autos serão objeto de análise e liberação quando da homologação dos cálculos, sendo, desde já, indeferidos os pedidos de antecipação.

Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor

incontroverso por falta de amparo legal.

4. Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, as partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) O débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

b) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

c) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

d) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

e) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

f) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

g) Nos casos em que a Fazenda Pública foi condenada subsidiariamente, os cálculos seguirão todos os critérios acima, eis que não é a devedora principal.

5. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

6. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

7. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

8. Se silentes as partes, intime-se novamente a parte reclamante, inclusive diretamente, para que apresente seus cálculos de liquidação em oito dias.

Descumprido mais uma vez, sobreste-se o feito, aguardando-se o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT.

Após, voltem conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção.

9. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011154-90.2021.5.15.0016

AUTOR	VALERIA DOMINGUES
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7e9b54 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentem as partes (inclusive os eventuais responsáveis subsidiários) os cálculos de liquidação no prazo de **08 (oito) dias** (artigo 879, § 1º, B, da CLT). Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

2. Apresentados os cálculos, **manifestem-se reciprocamente as partes e independente de nova intimação, no prazo subsequente de 08 (oito) dias**, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada e discriminada, com indicação de itens e

valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos;

3. Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

As partes ficam cientes que os valores eventualmente depositados nos autos serão objeto de análise e liberação quando da homologação dos cálculos, sendo, desde já, indeferidos os pedidos de antecipação.

Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

4. Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, as partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) O débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

b) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

c) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

d) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

e) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação

quando da expedição da certidão de habilitação.

f) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

g) Nos casos em que a Fazenda Pública foi condenada subsidiariamente, os cálculos seguirão todos os critérios acima, eis que não é a devedora principal.

5. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

6. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

7. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

8. Se silentes as partes, intime-se novamente a parte reclamante, inclusive diretamente, para que apresente seus cálculos de liquidação em oito dias.

Descumprido mais uma vez, sobreste-se o feito, aguardando-se o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT.

Após, voltem conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção.

9. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010988-53.2024.5.15.0016

EXEQUENTE	ALEXANDRE MOTTA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4693658 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a presente Ação de Cumprimento de Sentença originária dos autos 0001367-09.2010.5.02.0073 da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Deverá a parte reclamada, no prazo de trinta dias, juntar diretamente nos autos através de petição em pdf os comprovantes da incorporação/pagamento determinada no julgado, bem como juntar todos os documentos necessários à confecção dos cálculos de liquidação, inclusive o **primeiro holerite em que constem a**

data e valor do primeiro pagamento, a publicação no Diário Oficial e eventuais documentos solicitados pela parte contrária, tudo sob pena de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 536, § 1º, CPC, limitada a R$ 2.000,00, em caso de descumprimento, caso já não haja cominação em valor diverso no julgado. Ressalto que a penalidade será aplicada inclusive se não for juntado o holerite e demais documentos diretamente nos autos, sendo vedado o seu envio de forma física (papel).

Caso tal determinação seja descumprida, nos termos do artigo 10 da Lei 8429/1992, a omissão por parte do gestor em comprovar o cumprimento da determinação judicial ou justificar a impossibilidade, gerando multa à administração pública, constitui, em tese, ato de improbidade administrativa por dano ao erário, cuja averiguação se dará por meio de encaminhamento desta determinação, com a informação de seu não cumprimento, para os órgãos competentes (Ministério Público Estadual ou Federal e Tribunal de Contas do Estado ou União), cientificando diretamente o Chefe do Executivo Municipal, Estadual ou Federal e/ou Presidência da empresa pública, conforme o caso.

Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos para deliberações quanto ao início da liquidação.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010204-78.2022.5.15.0135

AUTOR	DAVID RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33f5695 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentem as partes (inclusive os eventuais responsáveis subsidiários) os cálculos de liquidação no prazo de **08 (oito) dias** (artigo 879, § 1º, B, da CLT). Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

2. Apresentados os cálculos, **manifestem-se reciprocamente as partes e independente de nova intimação, no prazo subsequente de 08 (oito) dias**, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada e discriminada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos;

3. Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

As partes ficam cientes que os valores eventualmente depositados nos autos serão objeto de análise e liberação quando da homologação dos cálculos, sendo, desde já, indeferidos os pedidos de antecipação.

Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

4. Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, as partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância

de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) O débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

b) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

c) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

d) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

e) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

f) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

g) Nos casos em que a Fazenda Pública foi condenada subsidiariamente, os cálculos seguirão todos os critérios acima, eis que não é a devedora principal.

5. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

6. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo

objeto de notificação/citação posterior.

7. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

8. Se silentes as partes, intime-se novamente a parte reclamante, inclusive diretamente, para que apresente seus cálculos de liquidação em oito dias.

Descumprido mais uma vez, sobreste-se o feito, aguardando-se o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT.

Após, voltem conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção.

9. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010204-78.2022.5.15.0135

AUTOR	DAVID RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID RICARDO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33f5695 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentem as partes (inclusive os eventuais responsáveis subsidiários) os cálculos de liquidação no prazo de **08 (oito) dias** (artigo 879, § 1º, B, da CLT). Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

2. Apresentados os cálculos, **manifestem-se reciprocamente as partes e independente de nova intimação, no prazo subsequente de 08 (oito) dias**, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada e discriminada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos;

3. Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos

presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

As partes ficam cientes que os valores eventualmente depositados nos autos serão objeto de análise e liberação quando da homologação dos cálculos, sendo, desde já, indeferidos os pedidos de antecipação.

Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

4. Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, as partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) O débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

b) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

c) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

d) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

e) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

f) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

g) Nos casos em que a Fazenda Pública foi condenada

subsidiariamente, os cálculos seguirão todos os critérios acima, eis que não é a devedora principal.

5. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

6. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

7. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

8. Se silentes as partes, intime-se novamente a parte reclamante, inclusive diretamente, para que apresente seus cálculos de liquidação em oito dias.

Descumprido mais uma vez, sobreste-se o feito, aguardando-se o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT.

Após, voltem conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção.

9. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011714-34.2019.5.15.0135

AUTOR	JESSE CORDEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)
ADVOGADO	MARCELUS GONSALES PEREIRA(OAB: 148850/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	EMS S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03eb83c proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição “manifestação” e na descrição “número de conta para transferência de valores - reclamante”. Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Concordância da parte autora.

As impugnações da ré foram esclarecidas no ID 7167893 tendo razão o perito, eis que utilizou das médias dos Prêmios s/metas para o cálculo.

Diante do exposto, homologo os cálculos apresentados pelo Perito

no **ID f69e56a,** para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 31/08/2023, nas importâncias de:

Principal Bruto…….....……...R$137.546,41

Juros do principal (SELIC) …….....…..R$19.526,22

INSS (cota empregado – **DARF)……**...R$10.529,17

INSS (cota empregador – **DARF)……**.R$35.711,08

IRRF (**DARF** em nome do autor)…….....R$14.274,77

Honorários Advocatícios (10%)…….....R$15.707,26

Custas processuais comprovadas nos autos.

Honorários do perito contábil ENOCH ANDRADE DAMASCENO, ora fixado em R$1.500,00 a cargo da parte reclamada, deverão ser depositados na conta informada no ID-cc0a561, de forma atualizada e comprovado nos autos.

Notifique-se o INSS em conformidade com o disposto no artigo 879, parágrafo 3º, da CLT, valendo o silêncio como concordância. Havendo eventual divergência, a impugnação à sentença de liquidação deverá ser acompanhada discriminadamente de seus cálculos, em memória analítica (Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região, capítulo INSS, art. 8º, § 1º).

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT ou, não havendo nomeação, diretamente pelos Correios ou edital, conforme o caso, para o **pagamento em 15 (quinze) dias** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID b54d11c** (já com a dedução dos eventuais depósitos das reclamadas principais existentes nos autos), em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Caso haja devolução da notificação e o endereço seja o mesmo que o encontrado no site da Receita Federal do Brasil, cite-se por edital.

Os valores líquidos devidos à parte reclamante e seu patrono deverão ser depositados diretamente em sua conta (vide primeiro parágrafo acima) e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de custas (guia GRU – Unidade Gestora 080011, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2, Número de Processo/Referência sem pontos ou hífens e no campo Vara "0003" para 1ª Vara; "0016" para 2ª Vara; "0109" para 3ª Vara; "0135" para 4ª Vara), INSS (DARF código 6092 - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021), IR (guia DARF em nome da parte autora – código 5936 ou 1889 se RRA) ou FGTS (guia GFIP/SEFIP – conectividade social - código 650 ou 660), deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá o executado se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte reclamante e o restante em conta judicial. Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte das reclamadas e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Cumprido pelo autor libere-se o depósito recursal (ID734f16d), eis que incontroverso.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

RFS

Processo Nº ATOrd-0011714-34.2019.5.15.0135

AUTOR	JESSE CORDEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 272074/SP)

ADVOGADO	MARCELUS GONSALES PEREIRA(OAB: 148850/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	EMS S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE CORDEIRO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03eb83c proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição “manifestação” e na descrição “número de conta para transferência de valores - reclamante”. Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Concordância da parte autora.

As impugnações da ré foram esclarecidas no ID 7167893 tendo razão o perito, eis que utilizou das médias dos Prêmios s/metas para o cálculo.

Diante do exposto, homologo os cálculos apresentados pelo Perito no **ID f69e56a,** para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 31/08/2023, nas importâncias de:

Principal Bruto…….....……...R$137.546,41

Juros do principal (SELIC) …….....…...R$19.526,22

INSS (cota empregado – **DARF)……**...R$10.529,17

INSS (cota empregador – **DARF)……**.R$35.711,08

IRRF (**DARF** em nome do autor)…….....R$14.274,77

Honorários Advocatícios (10%)…….....R$15.707,26

Custas processuais comprovadas nos autos.

Honorários do perito contábil ENOCH ANDRADE DAMASCENO, ora fixado em R$1.500,00 a cargo da parte reclamada, deverão ser depositados na conta informada no ID-cc0a561, de forma atualizada e comprovado nos autos.

Notifique-se o INSS em conformidade com o disposto no artigo 879, parágrafo 3º, da CLT, valendo o silêncio como concordância. Havendo eventual divergência, a impugnação à sentença de liquidação deverá ser acompanhada discriminadamente de seus cálculos, em memória analítica (Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região, capítulo INSS, art. 8º, § 1º).

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT ou, não havendo nomeação, diretamente pelos Correios ou edital, conforme o caso, para o **pagamento em 15 (quinze) dias** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID b54d11c** (já com a dedução dos eventuais depósitos das reclamadas principais existentes nos autos), em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Caso haja devolução da notificação e o endereço seja o mesmo que o encontrado no site da Receita Federal do Brasil, cite-se por edital.

Os valores líquidos devidos à parte reclamante e seu patrono deverão ser depositados diretamente em sua conta (vide primeiro parágrafo acima) e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de custas (guia GRU – Unidade Gestora 080011, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2, Número de Processo/Referência sem pontos ou hífens e no campo Vara “0003” para 1ª Vara; “0016” para 2ª Vara; “0109” para 3ª Vara; “0135” para 4ª Vara), INSS (DARF código 6092 - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021), IR (guia DARF em nome da parte autora – código 5936 ou 1889 se RRA) ou FGTS (guia GFIP/SEFIP – conectividade social - código 650 ou 660), deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá o executado se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte reclamante e o restante em conta

judicial. Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte das reclamadas e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Cumprido pelo autor libere-se o depósito recursal (ID734f16d), eis que incontroverso.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

RFS

Processo Nº CumPrSe-0010928-80.2024.5.15.0016

REQUERENTE	DEBORA EIKO UNO MEYER
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PARENTE SETTANNI(OAB: 279084/SP)
REQUERIDO	TORINO INFORMATICA LTDA..
ADVOGADO	MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI(OAB: 166425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA EIKO UNO MEYER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d24859f proferido nos autos.

DESPACHO

1- Recebo o presente Cumprimento Provisório de Sentença (Cumprse), devendo ser certificado ou incluído “lembrete” e “nova atividade (Prosseguimento CumSen)” no processo original (0010002-07.2021.5.15.0016), bem como cadastrado(s) o(s) I. Advogado(s) principal(is) da parte reclamada que consta(m) naqueles autos na 1ª Instância (Drs(as). Marcelo Gutierrez Duque Lambiasi, OAB: SP166425).

2- A parte reclamante, em oito dias, deverá apresentar seus cálculos de liquidação de todas as verbas deferidas no julgado (incontroversas ou não), inclusive observando os acórdãos eventualmente já proferidos nas instâncias superiores, bem como juntar eventuais peças faltantes. Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Nos oito dias subsequentes e independentemente de nova intimação a parte reclamada deverá apresentar suas eventuais impugnações de forma discriminada e justificada, juntando os seus cálculos em caso de divergência, sob pena de preclusão.

Por fim, nos oito dias seguintes, também independentemente de nova intimação, a parte autora deverá se manifestar de forma fundamentada.

Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato “.pdf”, preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão “.pjc” ao sistema Pje (menu “Operações”, submenu “Exportar”). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

3. As partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) A conta de liquidação será por cálculos, observando a evolução salarial do(a) autor(a), quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato de trabalho.

b) No caso de empresas privadas ou Fazenda Pública condenada de forma subsidiária, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

c) A Fazenda Pública, desde que não condenada de forma subsidiária, considerando a publicação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.867 e 6.021, na qual foi decidido que às dívidas da Fazenda Pública seguem regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na ADI nº 4.357, na ADI nº 4.425, na ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (tema 810), a Correção Monetária até 8/12/2021 será pelo IPCA-E e os Juros de Mora seguirão os seguintes critérios:

- 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;
- 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001;
- A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009;
- Tratando-se da atualização de requisitórios e de precatórios, incide a força normativa vinculante da decisão proferida, com efeito erga omnes, pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI nº 4.357 e 4.425, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91, no tópico, no que concerne à atualização de requisitórios e de precatórios envolvendo débitos da Fazenda Pública, aplicando-se a correção monetária pela TR até 24/03/2015 e o IPCA-E a partir do dia 25/03/2015, conforme modulação fixada no julgamento da ADI nº 4.425.

c1) A partir de 9/12/2021, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, será aplicada como correção monetária, exclusivamente, a SELIC Receita Federal e, evidentemente, não haverá incidência de juros de mora, evitando-se, assim, um *bis in idem*.

d) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

e) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

f) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

g) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

h) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

4. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

5. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

6. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

7. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

Não apresentados cálculos por nenhuma das partes os presentes autos serão extintos e arquivados definitivamente.

8. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010304-02.2022.5.15.0016

AUTOR	CINTIA CRISTINA FARIAS ASSUNCAO
ADVOGADO	LETICIA CARINA PEREIRA VERONESI(OAB: 406378/SP)
RÉU	AITH EDUCACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	SANDRO JOSE MARTINS MORAIS(OAB: 178101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA CRISTINA FARIAS ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f884062 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentem as partes (inclusive os eventuais responsáveis subsidiários) os cálculos de liquidação no prazo de **08 (oito) dias** (artigo 879, § 1º, B, da CLT). Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

2. Apresentados os cálculos, **manifestem-se reciprocamente as partes e independente de nova intimação, no prazo subsequente de 08 (oito) dias**, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada e discriminada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos;

3. Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

As partes ficam cientes que os valores eventualmente depositados nos autos serão objeto de análise e liberação quando da homologação dos cálculos, sendo, desde já, indeferidos os pedidos de antecipação.

Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

4. Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, as partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) O débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

b) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

c) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita

Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

d) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

e) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

f) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

g) Nos casos em que a Fazenda Pública foi condenada subsidiariamente, os cálculos seguirão todos os critérios acima, eis que não é a devedora principal.

5. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

6. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

7. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

8. Se silentes as partes, intime-se novamente a parte reclamante, inclusive diretamente, para que apresente seus cálculos de liquidação em oito dias.

Descumprido mais uma vez, sobreste-se o feito, aguardando-se o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT.

Após, voltem conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção.

9. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010928-80.2024.5.15.0016

REQUERENTE	DEBORA EIKO UNO MEYER
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PARENTE SETTANNI(OAB: 279084/SP)
REQUERIDO	TORINO INFORMATICA LTDA..
ADVOGADO	MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI(OAB: 166425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORINO INFORMATICA LTDA..

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d24859f proferido nos autos.

DESPACHO

1- Recebo o presente Cumprimento Provisório de Sentença (Cumprse), devendo ser certificado ou incluído "lembrete" e "nova atividade (Prosseguimento CumSen)" no processo original (0010002-07.2021.5.15.0016), bem como cadastrado(s) o(s) I. Advogado(s) principal(is) da parte reclamada que consta(m) naqueles autos na 1ª Instância (Drs(as). Marcelo Gutierrez Duque Lambiasi, OAB: SP166425).

2- A parte reclamante, em oito dias, deverá apresentar seus cálculos de liquidação de todas as verbas deferidas no julgado (incontroversas ou não), inclusive observando os acórdãos eventualmente já proferidos nas instâncias superiores, bem como juntar eventuais peças faltantes. Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Nos oito dias subsequentes e independentemente de nova intimação a parte reclamada deverá apresentar suas eventuais impugnações de forma discriminada e justificada, juntando os seus cálculos em caso de divergência, sob pena de preclusão.

Por fim, nos oito dias seguintes, também independentemente de nova intimação, a parte autora deverá se manifestar de forma fundamentada.

Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

3. As partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) A conta de liquidação será por cálculos, observando a evolução salarial do(a) autor(a), quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato de trabalho.

b) No caso de empresas privadas ou Fazenda Pública condenada de forma subsidiária, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

c) A Fazenda Pública, desde que não condenada de forma subsidiária, considerando a publicação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.867 e 6.021, na qual foi decidido que às dívidas da Fazenda Pública seguem regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na ADI nº 4.357, na ADI nº 4.425, na ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (tema 810), a Correção Monetária até 8/12/2021 será pelo IPCA-E e os Juros de Mora seguirão os seguintes critérios:

- 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;
- 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de

2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001;

- A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009;

- Tratando-se da atualização de requisitórios e de precatórios, incide a força normativa vinculante da decisão proferida, com efeito erga omnes, pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI nº 4.357 e 4.425, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91, no tópico, no que concerne à atualização de requisitórios e de precatórios envolvendo débitos da Fazenda Pública, aplicando-se a correção monetária pela TR até 24/03/2015 e o IPCA-E a partir do dia 25/03/2015, conforme modulação fixada no julgamento da ADI nº 4.425.

c1) A partir de 9/12/2021, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, será aplicada como correção monetária, exclusivamente, a SELIC Receita Federal e, evidentemente, não haverá incidência de juros de mora, evitando-se, assim, um *bis in idem*.

d) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

e) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

f) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

g) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

h) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

4. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

5. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

6. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

7. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

Não apresentados cálculos por nenhuma das partes os presentes autos serão extintos e arquivados definitivamente.

8. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010304-02.2022.5.15.0016

AUTOR	CINTIA CRISTINA FARIAS ASSUNCAO
ADVOGADO	LETICIA CARINA PEREIRA VERONESI(OAB: 406378/SP)
RÉU	AITH EDUCACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	SANDRO JOSE MARTINS MORAIS(OAB: 178101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AITH EDUCACIONAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f884062 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentem as partes (inclusive os eventuais responsáveis subsidiários) os cálculos de liquidação no prazo de **08 (oito) dias** (artigo 879, § 1º, B, da CLT). Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

2. Apresentados os cálculos, **manifestem-se reciprocamente as partes e independente de nova intimação, no prazo subsequente de 08 (oito) dias**, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada e discriminada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos;

3. Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

As partes ficam cientes que os valores eventualmente depositados nos autos serão objeto de análise e liberação quando da homologação dos cálculos, sendo, desde já, indeferidos os pedidos de antecipação.

Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

4. Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, as partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) O débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

b) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

c) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

d) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

e) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

f) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

g) Nos casos em que a Fazenda Pública foi condenada subsidiariamente, os cálculos seguirão todos os critérios acima, eis que não é a devedora principal.

5. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega

caberá ao interessado.

6. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

7. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

8. Se silentes as partes, intime-se novamente a parte reclamante, inclusive diretamente, para que apresente seus cálculos de liquidação em oito dias.

Descumprido mais uma vez, sobreste-se o feito, aguardando-se o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT.

Após, voltem conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção.

9. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010317-72.2023.5.15.0078

AUTOR	ANDREA ANTUNES DE GOES
ADVOGADO	REGIANE DE FÁTIMA GODINHO DE LIMA(OAB: 254393/SP)
RÉU	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM(OAB: 40881/RS)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA ANTUNES DE GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATSum-0010317-72.2023.5.15.0078

AUTOR	ANDREA ANTUNES DE GOES
ADVOGADO	REGIANE DE FÁTIMA GODINHO DE LIMA(OAB: 254393/SP)
RÉU	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM(OAB: 40881/RS)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0013056-93.2016.5.15.0003

AUTOR	LINDA AGUILERA
ADVOGADO	ELIANE DE ARAUJO COSTA(OAB: 207815/SP)
ADVOGADO	LICIA REGINA DA COSTA(OAB: 358221/SP)
RÉU	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	JONATHAN DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 301504/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	MAYARA BLIKSTEIN(OAB: 421224/SP)
RÉU	AGRICOLA JANDELLE S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AZIS ARRUDA CHAGURY
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDA AGUILERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0013056-93.2016.5.15.0003

AUTOR	LINDA AGUILERA
ADVOGADO	ELIANE DE ARAUJO COSTA(OAB: 207815/SP)
ADVOGADO	LICIA REGINA DA COSTA(OAB: 358221/SP)
RÉU	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	JONATHAN DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 301504/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	MAYARA BLIKSTEIN(OAB: 421224/SP)
RÉU	AGRICOLA JANDELLE S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AZIS ARRUDA CHAGURY
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA JANDELLE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0013056-93.2016.5.15.0003

AUTOR	LINDA AGUILERA
ADVOGADO	ELIANE DE ARAUJO COSTA(OAB: 207815/SP)
ADVOGADO	LICIA REGINA DA COSTA(OAB: 358221/SP)
RÉU	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	JONATHAN DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 301504/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	MAYARA BLIKSTEIN(OAB: 421224/SP)
RÉU	AGRICOLA JANDELLE S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AZIS ARRUDA CHAGURY
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0013056-93.2016.5.15.0003

AUTOR	LINDA AGUILERA
ADVOGADO	ELIANE DE ARAUJO COSTA(OAB: 207815/SP)
ADVOGADO	LICIA REGINA DA COSTA(OAB: 358221/SP)
RÉU	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	JONATHAN DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 301504/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	MAYARA BLIKSTEIN(OAB: 421224/SP)
RÉU	AGRICOLA JANDELLE S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AZIS ARRUDA CHAGURY
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0013056-93.2016.5.15.0003

AUTOR	LINDA AGUILERA
ADVOGADO	ELIANE DE ARAUJO COSTA(OAB: 207815/SP)
ADVOGADO	LICIA REGINA DA COSTA(OAB: 358221/SP)
RÉU	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	JONATHAN DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 301504/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	MAYARA BLIKSTEIN(OAB: 421224/SP)
RÉU	AGRICOLA JANDELLE S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AZIS ARRUDA CHAGURY
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0002964-61.2013.5.15.0003

AUTOR	FABIO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
PERITO	VALDEMIR DE ASSIS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0002964-61.2013.5.15.0003

AUTOR	FABIO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
PERITO	VALDEMIR DE ASSIS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0002964-61.2013.5.15.0003

AUTOR	FABIO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
PERITO	VALDEMIR DE ASSIS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0010681-12.2018.5.15.0016

AUTOR	CLOVIS CARDOSO GOMES
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 308897/SP)
ADVOGADO	Marcel Leite de Almeida(OAB: 308176/SP)
RÉU	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARCELO LEAL FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 81958/RJ)
ADVOGADO	CARLA SANTOS MENDES(OAB: 135607/MG)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 313566/SP)
PERITO	CYRO TADEU NUNES GODINHO
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS CARDOSO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0010681-12.2018.5.15.0016

AUTOR	CLOVIS CARDOSO GOMES
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 308897/SP)
ADVOGADO	Marcel Leite de Almeida(OAB: 308176/SP)
RÉU	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARCELO LEAL FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 81958/RJ)
ADVOGADO	CARLA SANTOS MENDES(OAB: 135607/MG)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 313566/SP)
PERITO	CYRO TADEU NUNES GODINHO
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0010506-18.2018.5.15.0016

AUTOR	PATRICIA ROBERTA OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO	NEVETON NATAL MIRANDA(OAB: 258258/SP)
RÉU	APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	MENEGHETTI SERVICOS E CONSERVACOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MUTERLE MENEGHETTI(OAB: 201319/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI
PERITO	VALDEMIR DE ASSIS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA ROBERTA OLIVEIRA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0010506-18.2018.5.15.0016

AUTOR	PATRICIA ROBERTA OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO	NEVETON NATAL MIRANDA(OAB: 258258/SP)
RÉU	APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	MENEGHETTI SERVICOS E CONSERVACOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MUTERLE MENEGHETTI(OAB: 201319/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI
PERITO	VALDEMIR DE ASSIS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MENEGHETTI SERVICOS E CONSERVACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATOrd-0010506-18.2018.5.15.0016

AUTOR	PATRICIA ROBERTA OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO	NEVETON NATAL MIRANDA(OAB: 258258/SP)
RÉU	APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RÉU	MENEGHETTI SERVICOS E CONSERVACOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MUTERLE MENEGHETTI(OAB: 201319/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI
PERITO	VALDEMIR DE ASSIS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Às partes:

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se em oito dias, sob pena de preclusão.

OBS: O(A) perito(a) descumpriu o prazo anteriormente previsto.

Processo Nº ATSum-0012526-18.2023.5.15.0109

AUTOR	MIKE ALVES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR(OAB: 178592/SP)
RÉU	CRIOTEC SOLUCOES EM SERVICOS LTDA
RÉU	ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DO COMPLEXO FAZENDA BOA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKE ALVES PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37de83d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentem as partes (inclusive os eventuais responsáveis subsidiários) os cálculos de liquidação no prazo de **08 (oito) dias** (artigo 879, § 1º, B, da CLT). Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

2. Apresentados os cálculos, **manifestem-se reciprocamente as partes e independente de nova intimação, no prazo subsequente de 08 (oito) dias**, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada e discriminada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos;

3. Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

As partes ficam cientes que os valores eventualmente depositados nos autos serão objeto de análise e liberação quando da homologação dos cálculos, sendo, desde já, indeferidos os pedidos de antecipação.

Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

4. Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, as partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) O débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

b) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

c) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

d) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

e) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

f) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

g) Nos casos em que a Fazenda Pública foi condenada subsidiariamente, os cálculos seguirão todos os critérios acima, eis que não é a devedora principal.

5. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

6. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

7. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

8. Se silentes as partes, intime-se novamente a parte reclamante, inclusive diretamente, para que apresente seus cálculos de liquidação em oito dias.

Descumprido mais uma vez, sobreste-se o feito, aguardando-se o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT.

Após, voltem conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção.

9. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

11. A Secretaria da Vara deverá proceder à anotação do contrato de trabalho ora reconhecido na CTPS DIGITAL da parte autora, nos termos do art. 39 da CLT.

12. A ex-empregadora deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, devolver a CTPS física diretamente ao reclamante, advogado ou representante legal, mediante recibo, sob pena de multa diária em favor da parte autora, no valor de R$ 200,00, por ora limitada a

R$ 2.000,00, nos moldes do art. 537 do CPC, sem prejuízo da obrigação de cumprir a obrigação a que foi condenada, observadas as sanções legais para hipótese de descumprimento de determinação judicial e adoção de medidas coercitivas e/ou mandamentais para efetivação da tutela específica, na forma dos artigos 139, IV e 536, ambos do CPC (CLT, artigo 769).

13. Cópia desta determinação servirá como alvará para habilitação no seguro-desemprego referente ao contrato de trabalho com o(a) reclamado(a) **CRIOTEC SOLUCOES EM SERVICOS LTDA** CNPJ: 28.654.900/0001-71 (data admissão 05/5/22; data demissão 09/7/23; último salário R$ 2.000,00), a qual deverá ser impressa pelo(a) próprio(a) advogado(a)/reclamante, nos termos do Ofício Circular n° 005/2017- GP. O(A) reclamante **MIKE ALVES PEREIRA DOS SANTOS**, munido(a) de sua CTPS DIGITAL, PIS, CPF (nº 454.177.468-27), RG e comprovante de endereço, comparecerá ao órgão competente que deverá colher de tais documentos os dados necessários ao inteiro cumprimento da presente ordem.

O interessado deverá imprimir o documento com a assinatura eletrônica, bem como código de barras ou QR Code e encaminhar ao órgão/instituição competente para que verifique os requisitos legais, independentemente da exigência de depósitos na conta vinculada. Em caso de recusa, mesmo havendo direito ao recebimento, deverá o órgão competente oficiar a este Juízo esclarecendo os motivos, constando nome e matrícula do responsável. Ressalto que o alvará em substituição à Comunicação de Dispensa para levantamento do Seguro-Desemprego tem validade de 120 dias a partir da data abaixo.

14. A sentença e/ou acórdão deverá(ão) ser encaminhado(s) por e-mail aos órgãos competentes como lá determinado, conferindo ao presente despacho e à eventual mensagem eletrônica que encaminha o julgado como **OFÍCIO**.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010826-07.2023.5.15.0109

AUTOR	SERGIO TADEU DUARTE CRUZEIRO
ADVOGADO	LARYSSA DE MOURA BLANCO(OAB: 423564/SP)
RÉU	COMBUSTIVEIS VOTORANTIM CRISTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO TADEU DUARTE CRUZEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6af6daf proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentem as partes (inclusive os eventuais responsáveis subsidiários) os cálculos de liquidação no prazo de **08 (oito) dias** (artigo 879, § 1º, B, da CLT). Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

2. Apresentados os cálculos, **manifestem-se reciprocamente as partes e independente de nova intimação, no prazo subsequente de 08 (oito) dias**, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada e discriminada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos;

3. Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

As partes ficam cientes que os valores eventualmente depositados nos autos serão objeto de análise e liberação quando da

homologação dos cálculos, sendo, desde já, indeferidos os pedidos de antecipação.

Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

4. Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, as partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) O débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

b) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

c) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

d) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

e) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

f) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

g) Nos casos em que a Fazenda Pública foi condenada subsidiariamente, os cálculos seguirão todos os critérios acima, eis que não é a devedora principal.

5. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente

despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

6. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

7. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

8. Se silentes as partes, intime-se novamente a parte reclamante, inclusive diretamente, para que apresente seus cálculos de liquidação em oito dias.

Descumprido mais uma vez, sobreste-se o feito, aguardando-se o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT.

Após, voltem conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção.

9. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

11. A Secretaria da Vara deverá proceder à anotação do contrato de trabalho ora reconhecido na CTPS DIGITAL da parte autora, nos termos do art. 39 da CLT.

12. A sentença e/ou acórdão deverá(ão) ser encaminhado(s) por e-mail aos órgãos competentes como lá determinado, conferindo ao presente despacho e à eventual mensagem eletrônica que encaminha o julgado como **OFÍCIO**.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001311-94.2013.5.15.0109

AUTOR	JOAO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO STEFANI GALVAO(OAB: 137661/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EVANGELISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e092050 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista os esclarecimentos prestados, Homologo os cálculos apresentados pelo perito no **Id 5e045f3**, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 01/09/2023, nas importâncias de:

Principal Bruto	……..R$ 43.792,32
Juros do principal	……..R$ 27.088,78
FGTS (a ser depositado em conta vinculada)	……..R$ 3.441,95

Juros do FGTS	……...R$ 2.129,19
INSS **(cota empregado – DARF/DCTFWEB)**	……R$ 1.848,64 (a deduzir)
INSS **(cota empregador – DARF/DCTFWEB)**	……...R$ 11.488,94
Imposto de renda **(DARF em nome do autor)**	……...isento
Honorários Advocatícios (15%)	……...R$ 11.467,84

Custas processuais isentas.

Honorários do perito contábil CARLOS ROBERTO GALLI, ora fixados em R$ 1.500,00 a cargo da parte reclamada.

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023 e artigo 879, § 5º, da CLT.

Cite-se a executada para, querendo, opor Embargos à execução, no prazo legal, nos termos do artigo 535, do CPC. A citação se dará na pessoa de seu procurador, com vistas a conferir celeridade e efetividade à execução do crédito trabalhista, o que também vai ao encontro do princípio constitucional da duração razoável do processo, nos termos do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Poderá a parte exequente, independentemente de garantia do Juízo apresentar sua eventual impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

No silêncio ou concordância, tramitem-se os autos para a fase de execução e expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso.

Deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição “manifestação” e na descrição “número de conta para transferência de valores - reclamante”. Esta petição deverá conter apenas tais informações.

A informação de conta determinada acima se justifica nos termos do art. 14 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VALP

Processo Nº ATSum-0011405-52.2023.5.15.0109

AUTOR	ELISEU GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO	FERNANDA BRAVO FERNANDES(OAB: 180655/SP)
RÉU	CONNECT FIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	WALDEMAR INACHVILI JUNIOR(OAB: 286398/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONNECT FIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 257c029 proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição “manifestação” e na descrição “número de conta para transferência de valores - reclamante”. Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Ante ao silêncio da reclamada, Homologo os cálculos apresentados pelo autor no **ID. *01012f7***, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 31/03/2024, nas importâncias de:

Principal Bruto…….R$7.450,06

Juros do principal……...R$800,16

INSS (cota empregado – **DARF/DCTFWEB)…**.**não incide**

INSS (cota empregador – **DARF DCTF WEB)**...**não incide**

Imposto de renda (**DARF** em nome do autor)….**não incide**

Honorários Advocatícios (10%)……..R$825,02

Honorários advocatícios devidos pela parte autora, no percentual de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, que estão com exigibilidade suspensa conforme o julgado.

Custas processuais (**GRU**) pela parte reclamada R$100,00.

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023 e artigo 879, § 5º, da CLT.

Cite(m)-se o(s) executado(s) CONNECT FIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, na pessoa de seu(s) advogado(s)

através do DEJT, para o **pagamento em 15 (quinze) dias improrrogáveis** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID 065d009**, em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos. Os valores líquidos devidos à parte exequente e seu patrono deverão ser **depositados diretamente** em sua conta e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de custas (guia GRU – Unidade Gestora 080011, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2, Número de Processo/Referência sem pontos ou hífens e no campo Vara "0003" para 1ª Vara; "0016" para 2ª Vara; "0109" para 3ª Vara; "0135" para 4ª Vara) e INSS (DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8/2023 deste Regional) deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos no prazo acima concedido, independentemente de outros regramentos, inclusive do eSocial.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá a parte executada se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte exequente e o restante em conta judicial. Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte dos(as) executados(as) e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

LFL

Processo Nº ATSum-0011405-52.2023.5.15.0109

AUTOR	ELISEU GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO	FERNANDA BRAVO FERNANDES(OAB: 180655/SP)
RÉU	CONNECT FIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	WALDEMAR INACHVILI JUNIOR(OAB: 286398/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU GARCIA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 257c029 proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição "manifestação" e na descrição "número de conta para transferência de valores - reclamante". Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Ante ao silêncio da reclamada, Homologo os cálculos apresentados pelo autor no **ID. *01012f7***, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 31/03/2024, nas importâncias de:

Principal Bruto…….R$7.450,06

Juros do principal……...R$800,16

INSS (cota empregado – **DARF/DCTFWEB)…**..**não incide**

INSS (cota empregador – **DARF DCTF WEB)**...**não incide**

Imposto de renda (**DARF** em nome do autor)....**não incide**

Honorários Advocatícios (10%)……..R$825,02

Honorários advocatícios devidos pela parte autora, no percentual de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, que estão com exigibilidade suspensa conforme o julgado.

Custas processuais (**GRU**) pela parte reclamada R$100,00.

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023 e artigo 879, § 5º, da CLT.

Cite(m)-se o(s) executado(s) CONNECT FIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT, para o **pagamento em 15 (quinze) dias improrrogáveis** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID 065d009**, em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.**

Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Os valores líquidos devidos à parte exequente e seu patrono deverão ser **depositados diretamente** em sua conta e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de custas (guia GRU – Unidade Gestora 080011, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2, Número de Processo/Referência sem pontos ou hífens e no campo Vara "0003" para 1ª Vara; "0016" para 2ª Vara; "0109" para 3ª Vara; "0135" para 4ª Vara) e INSS (DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8/2023 deste Regional) deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos no prazo acima concedido, independentemente de outros regramentos, inclusive do eSocial.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá a parte executada se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte exequente e o restante em conta judicial.

Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte dos(as) executados(as) e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

LFL

Processo Nº ATOrd-0071000-70.2009.5.15.0109

AUTOR	ALFREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
AUTOR	CLAUDICEIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)
RÉU	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
ADVOGADO	LEILANE DE PAULA VITOR(OAB: 329237/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES TEIXEIRA(OAB: 356158/SP)
PERITO	ISMAEL GARCIA
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 420d694 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se integralmente o depósito recursal efetuado por ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. na Caixa Econômica Federal, em 08/10/2009, conforme segue:

- transfira-se para a reclamada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., CNPJ 61.695.227/0001-93, Banco do Brasil, agência 3064-3, conta 402.428-1, o importe de R$ 5.621,90 (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos), da conta à disposição deste Juízo acima discriminada, com atualização monetária e juros até a data do pagamento.

Considerando os princípios da economia e celeridade processuais, dou à presente decisão, digitalmente assinada, força de OFÍCIO para solicitar a transferência e a conversão dos valores acima discriminados.

Fica expressamente determinado à instituição financeira depositária, que deverá ser efetuado o levantamento considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo saque, devendo, ainda, proceder ao encerramento da conta judicial, nos termos do artigo 121, § 7º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cumprido, se em termos, arquive-se.

Intime-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011367-11.2021.5.15.0109

AUTOR	SIMONE AIRES DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
ADVOGADO	MAURICIO CACACE FELIX(OAB: 433973/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75b9600 proferida nos autos.

DECISÃO

Para que produza seus efeitos legais, HOMOLOGO o acordo ID 076c7f7.

Comprove a reclamada, **em guias próprias e de forma atualizada**, os recolhimentos previdenciários (DARF código 6092 preenchida por meio da **DCTFWEB** - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8/2023 deste Regional - cota empregado R$2.885,73 e cota empregador R$13.949,92), conforme ID 61ad240, sob pena de execução, em até trinta dias improrrogáveis após o pagamento da última parcela do acordo, independentemente de nova notificação. É vedada a comprovação em guia de depósito judicial.

Todos os valores deverão ser recolhidos em guias próprias e na forma determinada nos parágrafos anteriores. Os referentes à parte reclamante e aos advogados depositados em suas contas bancárias.

Custas processuais já comprovadas no ID. d614f79.

Ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023., na Recomendação GP-CR 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e no art. 832, § 7º, da CLT, desnecessária a notificação da União (INSS).

Não havendo manifestação em até dez dias após a data prevista para a última parcela, o acordo será reputado totalmente adimplido, caso contrário, execute-se.

Responderá a parte reclamante pelos prejuízos que causar à parte reclamada na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo, cabendo àquela a verificação minuciosa e até mesmo o contato prévio direto com a parte contrária antes do eventual peticionamento.

Cumprido o acordo e as determinações acima, devolva-se à reclamada o depósito recursal ID.d13b089 (conta judicial do Banco do Brasil nº 3300112038491), dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

LFL

Processo Nº ATOrd-0011367-11.2021.5.15.0109

AUTOR	SIMONE AIRES DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
ADVOGADO	MAURICIO CACACE FELIX(OAB: 433973/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE AIRES DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75b9600 proferida nos autos.

DECISÃO

Para que produza seus efeitos legais, HOMOLOGO o acordo ID 076c7f7.

Comprove a reclamada, **em guias próprias e de forma atualizada**, os recolhimentos previdenciários (DARF código 6092 preenchida por meio da **DCTFWEB** - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8/2023 deste Regional - cota empregado R$2.885,73 e cota empregador R$13.949,92), conforme ID 61ad240, sob pena de execução, em até trinta dias improrrogáveis após o pagamento da última parcela do acordo, independentemente de nova notificação. É vedada a comprovação em guia de depósito judicial.

Todos os valores deverão ser recolhidos em guias próprias e na forma determinada nos parágrafos anteriores. Os referentes à parte reclamante e aos advogados depositados em suas contas bancárias.

Custas processuais já comprovadas no ID. d614f79.

Ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023., na Recomendação GP-CR 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e no art. 832, § 7º, da CLT, desnecessária a notificação da União (INSS).

Não havendo manifestação em até dez dias após a data prevista para a última parcela, o acordo será reputado totalmente adimplido, caso contrário, execute-se.

Responderá a parte reclamante pelos prejuízos que causar à parte reclamada na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo, cabendo àquela a verificação minuciosa e até mesmo o contato prévio direto com a parte contrária antes do eventual peticionamento.

Cumprido o acordo e as determinações acima, devolva-se à reclamada o depósito recursal ID.d13b089 (conta judicial do Banco do Brasil nº 3300112038491), dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

LFL

Processo Nº ATOrd-0002716-68.2013.5.15.0109

AUTOR	JESICA ALEXANDRA RODRIGUES FERMINIANO
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
ADVOGADO	JOSAFA DA GUARDA SANTOS(OAB: 239534/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RÉU	FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	ADAIR OTAVIO PAZ CAMARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b8dd06 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte autora já informou dados bancários no ID.2fd77de.

Homologo os cálculos apresentados pelo perito no **ID.*d899d4b***, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 30/11/2019, nas importâncias de:

Principal Bruto…….R$45.958,40

Juros do principal……....R$32.423,30

INSS (cota empregado – **DARF/DCTFWEB)…**..R$3.209,89(deduzir na planilha)

INSS (cota empregador – **DARF DCTF WEB)**...R$8.259,80

Imposto de renda (**DARF** em nome do autor)….R$516,55(deduzir na planilha)

Custas processuais (**GRU**) pela parte reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários do perito contábil ADAIR OTÁVIO PAZ CAMARINI, de R$1.200,00, a cargo da parte reclamada, deverão ser depositados na conta informada no ID. *fba518f*, de forma atualizada e comprovado nos autos.

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023 e artigo 879, § 5º, da CLT.

Cite(m)-se o(s) 1º e 2º executado(s) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT, para o **pagamento em 15 (quinze) dias improrrogáveis** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID** *b74f5dc* (já com a dedução dos eventuais depósitos das executadas principais existentes nos autos), em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Os valores líquidos devidos à parte exequente e seu patrono deverão ser **depositados diretamente** em sua conta e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de custas (guia GRU – Unidade Gestora 080011, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2, Número de Processo/Referência sem pontos ou hífens e no campo Vara "0003" para 1ª Vara; "0016" para 2ª Vara; "0109" para 3ª Vara; "0135" para 4ª Vara), INSS (DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8/2023 deste Regional) ou IR (guia DARF em nome da parte autora – código 5936 ou 1889 se RRA), deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos no prazo acima concedido, independentemente de outros regramentos, inclusive do eSocial.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá a parte executada se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte exequente e o restante em conta judicial. Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte dos(as) executados(as) e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Considerando o cálculo apresentado pela reclamada no ID.*32b1efc,* registro que os depósitos recursais se tratam de valores incontroversos, portanto.

Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2767, a fim de que transfira a integralidade dos saldos atualizados dos depósitos recursais, ambos efetuados em contas recursais-FGTS, por **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO,** CNPJ: 47.508.411/0001-56, sendo um datado de 17/10/2016, no valor original de R$17.919,26 e outro datado de 04/08/2017, no valor original de R$4.594,91, para a conta: Ricardo Palmejani – CPF: 134.494.288-10, Banco Itaú S/A, Ag: 7054, C/C:12.198-8.

Cópia da presente, devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício. Encaminhe-se à instituição financeira, fisicamente ou por e-mail corporativo (@trt15.jus.br), que deverá comprovar o cumprimento da medida nos autos em cinco dias. Fica expressamente determinado à instituição financeira depositária que deverá ser efetuado o levantamento considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo saque, devendo, ainda, proceder ao encerramento da conta judicial em relação a esta(s) parcela(s), nos termos do artigo 131, § 7º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, voltem conclusos para julgamento de extinção da execução, liberação da apólice ID. *60ebc5f* e remessa do processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

LFL

Processo Nº ATOrd-0002716-68.2013.5.15.0109

AUTOR	JESICA ALEXANDRA RODRIGUES FERMINIANO
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
ADVOGADO	JOSAFA DA GUARDA SANTOS(OAB: 239534/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RÉU	FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	ADAIR OTAVIO PAZ CAMARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JESICA ALEXANDRA RODRIGUES FERMINIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b8dd06 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte autora já informou dados bancários no ID.2fd77de.

Homologo os cálculos apresentados pelo perito no **ID.*d899d4b***, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 30/11/2019, nas importâncias de:

Principal Bruto……..R$45.958,40

Juros do principal……...R$32.423,30

INSS (cota empregado – **DARF/DCTFWEB)…**..R$3.209,89(deduzir na planilha)

INSS (cota empregador – **DARF DCTF WEB)**...R$8.259,80

Imposto de renda (**DARF** em nome do autor)….R$516,55(deduzir na planilha)

Custas processuais (**GRU**) pela parte reclamada, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários do perito contábil ADAIR OTÁVIO PAZ CAMARINI, de R$1.200,00, a cargo da parte reclamada, deverão ser depositados na conta informada no ID. *fba518f*, de forma atualizada e comprovado nos autos.

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023 e artigo 879, § 5º, da CLT.

Cite(m)-se o(s) 1º e 2º executado(s) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT, para o **pagamento em 15 (quinze) dias improrrogáveis** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID** *b74f5dc* (já com a dedução dos eventuais depósitos das executadas principais existentes nos autos), em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Os valores líquidos devidos à parte exequente e seu patrono deverão ser **depositados diretamente** em sua conta e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de custas (guia GRU – Unidade Gestora 080011, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2, Número de Processo/Referência sem pontos ou hífens e no campo Vara “0003” para 1ª Vara; “0016” para 2ª Vara; “0109” para 3ª Vara; “0135” para 4ª Vara), INSS (DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8/2023 deste Regional) ou IR (guia DARF em nome da parte autora – código 5936 ou 1889 se RRA), deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos no prazo acima concedido, independentemente de outros regramentos, inclusive do eSocial.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá a parte executada se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte exequente e o restante em conta judicial. Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial,

deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte dos(as) executados(as) e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Considerando o cálculo apresentado pela reclamada no ID.*32b1efc,* registro que os depósitos recursais se tratam de valores incontroversos, portanto.

Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2767, a fim de que transfira a integralidade dos saldos atualizados dos depósitos recursais, ambos efetuados em contas recursais-FGTS, por **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO,** CNPJ: 47.508.411/0001-56, sendo um datado de 17/10/2016, no valor original de R$17.919,26 e outro datado de 04/08/2017, no valor original de R$4.594,91, para a conta: Ricardo Palmejani – CPF: 134.494.288-10, Banco Itaú S/A, Ag: 7054, C/C:12.198-8.

Cópia da presente, devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício. Encaminhe-se à instituição financeira, fisicamente ou por e-mail corporativo (@trt15.jus.br), que deverá comprovar o cumprimento da medida nos autos em cinco dias. Fica expressamente determinado à instituição financeira depositária que deverá ser efetuado o levantamento considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo saque, devendo, ainda, proceder ao encerramento da conta judicial em relação a esta(s) parcela(s), nos termos do artigo 131, § 7º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, voltem conclusos para julgamento de extinção da execução, liberação da apólice ID. *60ebc5f* e remessa do processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

LFL

Processo Nº ATOrd-0011455-78.2023.5.15.0109

AUTOR	MAICON RODRIGO PALERMO
ADVOGADO	VINICIUS LEONARDO RIBEIRO(OAB: 490962/SP)
ADVOGADO	DIEGO GUTIERREZ(OAB: 491191/SP)
RÉU	SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
RÉU	SANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON RODRIGO PALERMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae9b36e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentem as partes (inclusive os eventuais responsáveis subsidiários) os cálculos de liquidação no prazo de **08 (oito) dias** (artigo 879, § 1º, B, da CLT). Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

2. Apresentados os cálculos, **manifestem-se reciprocamente as partes e independente de nova intimação, no prazo subsequente de 08 (oito) dias**, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada e discriminada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem

equívocos;

3. Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

As partes ficam cientes que os valores eventualmente depositados nos autos serão objeto de análise e liberação quando da homologação dos cálculos, sendo, desde já, indeferidos os pedidos de antecipação.

Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

4. Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, as partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) O débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

b) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

c) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

d) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

e) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

f) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas.

Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

g) Nos casos em que a Fazenda Pública foi condenada subsidiariamente, os cálculos seguirão todos os critérios acima, eis que não é a devedora principal.

5. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

6. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

7. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

8. Se silentes as partes, intime-se novamente a parte reclamante, inclusive diretamente, para que apresente seus cálculos de liquidação em oito dias.

Descumprido mais uma vez, sobreste-se o feito, aguardando-se o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT.

Após, voltem conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção.

9. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010715-28.2020.5.15.0109

AUTOR	PEDRO CARLOS PEDROSO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PAES DE OLIVEIRA(OAB: 338531/SP)
RÉU	CAMPARI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ROSSI JUNIOR(OAB: 64794/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPARI DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f879407 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da impugnação do autor ID. *a95d81d, d*efere-se o prazo improrrogável de cinco dias úteis para que a parte reclamada reapresente o PPP, devendo proceder às retificações necessárias, utilizando-se do PPP ID. 2a2dae3 e efetuando tão somente as modificações já determinadas no despacho ID. *7a49d9a.*

No silêncio, ficará majorada para R$2.000,00, por dia, a multa determinada no ID.*7a49d9a,* limitada a 30 dias, sem prejuízo da aplicação/execução da penalidade outrora cominada.

Independentemente de nova notificação a parte autora terá outros 5 (cinco) dias úteis sucessivos.

Decorrido, tornem conclusos para análise de cálculos.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010715-28.2020.5.15.0109

AUTOR	PEDRO CARLOS PEDROSO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PAES DE OLIVEIRA(OAB: 338531/SP)
RÉU	CAMPARI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ROSSI JUNIOR(OAB: 64794/SP)
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CARLOS PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f879407 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da impugnação do autor ID. *a95d81d, d*efere-se o prazo improrrogável de cinco dias úteis para que a parte reclamada reapresente o PPP, devendo proceder às retificações necessárias, utilizando-se do PPP ID. 2a2dae3 e efetuando tão somente as modificações já determinadas no despacho ID. *7a49d9a.*

No silêncio, ficará majorada para R$2.000,00, por dia, a multa determinada no ID.*7a49d9a,* limitada a 30 dias, sem prejuízo da aplicação/execução da penalidade outrora cominada.

Independentemente de nova notificação a parte autora terá outros 5 (cinco) dias úteis sucessivos.

Decorrido, tornem conclusos para análise de cálculos.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011946-32.2016.5.15.0109

AUTOR	SILVIO WILLIANS RIBEIRO
ADVOGADO	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR(OAB: 101861/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE
ADVOGADO	RICARDO JULIO COSTA OLIVEIRA(OAB: 25775/BA)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9a2610 proferido nos autos.

DESPACHO

Oficie-se à Caixa Econômica, agência 2767, a fim de que utilizando-se de parte dos depósitos em contas nº 042.01550097-9 e 042.04803011-4, transfira a importância exata de R$27.981,81, para a seguinte conta:

Banco do Brasil S/A

Conta corrente 999211-1

Agência 1824-4

Titularidade: Anselmo Domingos da Paz Junior

CPF 084115108-32

PIX :11- 999804607

Cópia da presente, devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício. Encaminhe-se à instituição financeira, fisicamente ou por e-mail corporativo (@trt15.jus.br), que deverá comprovar o cumprimento da medida nos autos em cinco dias.

No mais, aguardem-se os vencimentos dos prazos constantes do despacho ID. *7a18723.*

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011946-32.2016.5.15.0109

AUTOR	SILVIO WILLIANS RIBEIRO
ADVOGADO	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR(OAB: 101861/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

RÉU	COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE
ADVOGADO	RICARDO JULIO COSTA OLIVEIRA(OAB: 25775/BA)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO WILLIANS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9a2610 proferido nos autos.

DESPACHO

Oficie-se à Caixa Econômica, agência 2767, a fim de que utilizando-se de parte dos depósitos em contas nº 042.01550097-9 e 042.04803011-4, transfira a importância exata de R$27.981,81, para a seguinte conta:

Banco do Brasil S/A

Conta corrente 999211-1

Agência 1824-4

Titularidade: Anselmo Domingos da Paz Junior

CPF 084115108-32

PIX :11- 999804607

Cópia da presente, devidamente assinada eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício. Encaminhe-se à instituição financeira, fisicamente ou por e-mail corporativo (@trt15.jus.br), que deverá comprovar o cumprimento da medida nos autos em cinco dias.

No mais, aguardem-se os vencimentos dos prazos constantes do despacho ID. *7a18723.*

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000128-88.2013.5.15.0109

AUTOR	EDINELSON SOARES DE LIMA
ADVOGADO	SANDRO RONALDO BERTELLI(OAB: 300852/SP)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	TALITA BEATRIZ PANCHER(OAB: 380163/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6942023 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Consideram-se satisfeitos os valores devidos neste processo, restando extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Se em termos, arquive-se.

Intimem-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000128-88.2013.5.15.0109

AUTOR	EDINELSON SOARES DE LIMA
ADVOGADO	SANDRO RONALDO BERTELLI(OAB: 300852/SP)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
ADVOGADO	TALITA BEATRIZ PANCHER(OAB: 380163/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO GONDIM BRIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINELSON SOARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6942023 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Consideram-se satisfeitos os valores devidos neste processo, restando extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Se em termos, arquive-se.

Intimem-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0074300-11.2007.5.15.0109

AUTOR	IRECER BARBOSA LIMA
ADVOGADO	CLAUDIO JAYRO CANETT(OAB: 73716/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 303021/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d69afcb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Consideram-se satisfeitos os valores devidos neste processo, restando extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Arquive-se.

Intimem-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0074300-11.2007.5.15.0109

AUTOR	IRECER BARBOSA LIMA
ADVOGADO	CLAUDIO JAYRO CANETT(OAB: 73716/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 303021/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- IRECER BARBOSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d69afcb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Consideram-se satisfeitos os valores devidos neste processo, restando extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Arquive-se.

Intimem-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011389-11.2017.5.15.0109

AUTOR	LUCINEI APARECIDA SILVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	JOHNSON CONTROLS DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA.
ADVOGADO	PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER(OAB: 146221/SP)
ADVOGADO	PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO(OAB: 130053/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA PITUTA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO BAPTISTA NETO(OAB: 217180/SP)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEI APARECIDA SILVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f4be2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da manifestação da primeira reclamada em ID 9aea6ae, consideram-se satisfeitos os valores devidos neste processo, restando extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Libere-se o depósitos recursal, observados os dados bancários informados.

Cumprido, se me termos, arquive-se.

Intimem-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011389-11.2017.5.15.0109

AUTOR	LUCINEI APARECIDA SILVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	JOHNSON CONTROLS DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA.
ADVOGADO	PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER(OAB: 146221/SP)
ADVOGADO	PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO(OAB: 130053/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA PITUTA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO BAPTISTA NETO(OAB: 217180/SP)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNSON CONTROLS DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA.
- TRANSPORTADORA PITUTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f4be2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da manifestação da primeira reclamada em ID 9aea6ae, consideram-se satisfeitos os valores devidos neste processo, restando extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Libere-se o depósitos recursal, observados os dados bancários informados.

Cumprido, se me termos, arquive-se.

Intimem-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012555-78.2017.5.15.0109

AUTOR	MARIANE GUERRA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA BORGES CAITANO(OAB: 139647/SP)
AUTOR	NATHALIA GUERRA RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA BORGES CAITANO(OAB: 139647/SP)
AUTOR	MARIA DE FATIMA GUERRA RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA BORGES CAITANO(OAB: 139647/SP)
AUTOR	ROGERS AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA BORGES CAITANO(OAB: 139647/SP)
AUTOR	N.V.N.M.
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA BORGES CAITANO(OAB: 139647/SP)
RÉU	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RÉU	IMPREJ ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO CESAR QUEIROZ PERES(OAB: 215983/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA GUERRA RIBEIRO
- MARIANE GUERRA RIBEIRO DA SILVA
- N.V.N.M.
- NATHALIA GUERRA RIBEIRO
- ROGERS AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32dd4ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Consideram-se satisfeitos os valores devidos neste processo, restando extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Arquive-se.

Intimem-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012555-78.2017.5.15.0109

AUTOR	MARIANE GUERRA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA BORGES CAITANO(OAB: 139647/SP)
AUTOR	NATHALIA GUERRA RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA BORGES CAITANO(OAB: 139647/SP)
AUTOR	MARIA DE FATIMA GUERRA RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA BORGES CAITANO(OAB: 139647/SP)
AUTOR	ROGERS AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA BORGES CAITANO(OAB: 139647/SP)
AUTOR	N.V.N.M.
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA BORGES CAITANO(OAB: 139647/SP)
RÉU	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RÉU	IMPREJ ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO CESAR QUEIROZ PERES(OAB: 215983/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPREJ ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32dd4ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Consideram-se satisfeitos os valores devidos neste processo, restando extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Arquive-se.

Intimem-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010910-98.2024.5.15.0003

REQUERENTE	SINDELL SANTOS ROSA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
REQUERIDO	KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PRATES MATOS DE OLIVEIRA(OAB: 447498/SP)
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd99daf proferido nos autos.

DESPACHO

1- Recebo o presente Cumprimento Provisório de Sentença (Cumprse), devendo ser certificado ou incluído “lembrete” e “nova atividade (Prosseguimento CumSen)” no processo original (0012115-36.2022.5.15.0003), bem como cadastrado(s) o(s) I. Advogado(s) principal(is) da parte reclamada que consta(m) naqueles autos na 1ª Instância (Drs(as). Walmor de Araujo Bavaroti, OAB: SP297903, pela primeira ré e Juliana Prates Matos de Oliveira, OAB: SP447498 e Jose Frederico Cimino Manssur, OAB: SP194746, pela segunda ré. Excluída a terceira ré CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ESPLANADA, vez que não há qualquer condenação em face da mesma, tal como se observa da cópia da sentença ID. *ad584ee.*

2- A parte reclamante, em oito dias, deverá apresentar seus cálculos de liquidação de todas as verbas deferidas no julgado (incontroversas ou não), inclusive observando os acórdãos eventualmente já proferidos nas instâncias superiores, bem como juntar eventuais peças faltantes. Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Nos oito dias subsequentes e independentemente de nova intimação a parte reclamada deverá apresentar suas eventuais impugnações de forma discriminada e justificada, juntando os seus cálculos em caso de divergência, sob pena de preclusão.

Por fim, nos oito dias seguintes, também independentemente de nova intimação, a parte autora deverá se manifestar de forma fundamentada.

Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato “.pdf”, preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão “.pjc” ao sistema Pje (menu “Operações”, submenu “Exportar”). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

3. As partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) A conta de liquidação será por cálculos, observando a evolução

salarial do(a) autor(a), quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato de trabalho.

b) No caso de empresas privadas ou Fazenda Pública condenada de forma subsidiária, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

c) A Fazenda Pública, desde que não condenada de forma subsidiária, considerando a publicação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.867 e 6.021, na qual foi decidido que às dívidas da Fazenda Pública seguem regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na ADI nº 4.357, na ADI nº 4.425, na ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (tema 810), a Correção Monetária até 8/12/2021 será pelo IPCA-E e os Juros de Mora seguirão os seguintes critérios:

- 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;
- 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001;
- A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009;
- Tratando-se da atualização de requisitórios e de precatórios, incide a força normativa vinculante da decisão proferida, com efeito erga omnes, pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI nº 4.357 e 4.425, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91, no tópico, no que concerne à atualização de requisitórios e de precatórios envolvendo débitos da Fazenda Pública, aplicando-se a correção monetária pela TR até 24/03/2015 e o IPCA-E a partir do dia 25/03/2015, conforme modulação fixada no julgamento da ADI nº 4.425.

c1) A partir de 9/12/2021, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, será aplicada como correção monetária, exclusivamente, a SELIC Receita Federal e, evidentemente, não haverá incidência de juros de mora, evitando-se, assim, um *bis in idem*.

d) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

e) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

f) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

g) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

h) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

4. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

5. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

6. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

7. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

Não apresentados cálculos por nenhuma das partes os presentes autos serão extintos e arquivados definitivamente.

8. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010910-98.2024.5.15.0003

REQUERENTE	SINDELL SANTOS ROSA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
REQUERIDO	KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PRATES MATOS DE OLIVEIRA(OAB: 447498/SP)
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDELL SANTOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd99daf proferido nos autos.

DESPACHO

1- Recebo o presente Cumprimento Provisório de Sentença (Cumprse), devendo ser certificado ou incluído “lembrete” e “nova atividade (Prosseguimento CumSen)” no processo original (0012115-36.2022.5.15.0003), bem como cadastrado(s) o(s) I. Advogado(s) principal(is) da parte reclamada que consta(m) naqueles autos na 1ª Instância (Drs(as). Walmor de Araujo Bavaroti, OAB: SP297903, pela primeira ré e Juliana Prates Matos de Oliveira, OAB: SP447498 e Jose Frederico Cimino Manssur, OAB: SP194746, pela segunda ré. Excluída a terceira ré CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ESPLANADA, vez que não há qualquer condenação em face da mesma, tal como se observa da cópia da sentença ID. *ad584ee.*

2- A parte reclamante, em oito dias, deverá apresentar seus cálculos de liquidação de todas as verbas deferidas no julgado (incontroversas ou não), inclusive observando os acórdãos eventualmente já proferidos nas instâncias superiores, bem como juntar eventuais peças faltantes. Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Nos oito dias subsequentes e independentemente de nova intimação a parte reclamada deverá apresentar suas eventuais impugnações de forma discriminada e justificada, juntando os seus cálculos em caso de divergência, sob pena de preclusão.

Por fim, nos oito dias seguintes, também independentemente de nova intimação, a parte autora deverá se manifestar de forma fundamentada.

Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato “.pdf”, preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão “.pjc” ao sistema Pje (menu “Operações”, submenu “Exportar”). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

3. As partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) A conta de liquidação será por cálculos, observando a evolução salarial do(a) autor(a), quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato de trabalho.

b) No caso de empresas privadas ou Fazenda Pública condenada de forma subsidiária, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

c) A Fazenda Pública, desde que não condenada de forma subsidiária, considerando a publicação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.867 e 6.021, na qual foi decidido que às dívidas da Fazenda Pública seguem regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na ADI nº 4.357, na ADI nº 4.425, na ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (tema 810), a Correção Monetária até 8/12/2021 será pelo IPCA-E e os Juros de Mora seguirão os seguintes critérios:

- 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;
- 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001;

- A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009;
- Tratando-se da atualização de requisitórios e de precatórios, incide a força normativa vinculante da decisão proferida, com efeito erga omnes, pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI nº 4.357 e 4.425, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91, no tópico, no que concerne à atualização de requisitórios e de precatórios envolvendo débitos da Fazenda Pública, aplicando-se a correção monetária pela TR até 24/03/2015 e o IPCA-E a partir do dia 25/03/2015, conforme modulação fixada no julgamento da ADI nº 4.425.

c1) A partir de 9/12/2021, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, será aplicada como correção monetária, exclusivamente, a SELIC Receita Federal e, evidentemente, não haverá incidência de juros de mora, evitando-se, assim, um *bis in idem*.

d) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

e) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

f) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

g) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

h) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

4. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

5. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

6. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais

respectivos.

7. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

Não apresentados cálculos por nenhuma das partes os presentes autos serão extintos e arquivados definitivamente.

8. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011744-72.2022.5.15.0003

AUTOR	LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JONAS JOSE DIAS CANAVEZE(OAB: 354576/SP)
RÉU	CONDOMINIO ARAUCARIA
ADVOGADO	FELIPE MONTAGNER DE DIEGO(OAB: 399984/SP)
ADVOGADO	GIOVANA IJANO QUINALHA(OAB: 460145/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO ARAUCARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ee531a proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição “manifestação” e na descrição “número de conta para transferência de valores - reclamante”. Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Silente a reclamada, eis que se passaram 30 dias de sua petição de ID 6e90dd0 e permaneceu inerte.

Diante do exposto, homologo os cálculos apresentados pela parte reclamante no **ID 533d3b3**, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 01/02/2024, nas importâncias de:

Principal Bruto…….....……...R$28.496,76

Juros do principal (SELIC) …….....…...R$4.989,78

INSS (cota empregado – **DARF)……**...R$1.633,60

INSS (cota empregador – **DARF)……**.R$3.796,76

IRRF (**DARF** em nome do autor)…… Isento

Honorários Advocatícios (15%)…….....R$5.022,98

Custas processuais (**GRU**) pela parte reclamada **R$ 700,00 em 08/01/2024.**

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria 582 de 11/12/2013 do Ministério da Fazenda e artigo 879, § 5º, da CLT.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT ou, não havendo nomeação, diretamente pelos Correios ou edital, conforme o caso, para o **pagamento em 15 (quinze) dias** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID cb8c9ff** (já com a dedução dos eventuais depósitos das reclamadas principais existentes nos autos), em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Caso haja devolução da notificação e o endereço seja o mesmo que o encontrado no site da Receita Federal do Brasil, cite-se por edital.

Os valores líquidos devidos à parte reclamante e seu patrono deverão ser depositados diretamente em sua conta (vide primeiro parágrafo acima) e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de custas (guia GRU – Unidade Gestora 080011, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2, Número

de Processo/Referência sem pontos ou hífens e no campo Vara "0003" para 1ª Vara; "0016" para 2ª Vara; "0109" para 3ª Vara; "0135" para 4ª Vara), INSS (DARF código 6092 - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021), IR (guia DARF em nome da parte autora – código 5936 ou 1889 se RRA) ou FGTS (guia GFIP/SEFIP – conectividade social - código 650 ou 660), deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá o executado se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte reclamante e o restante em conta judicial. Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte das reclamadas e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

RFS

Processo Nº ATOrd-0011744-72.2022.5.15.0003

AUTOR	LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JONAS JOSE DIAS CANAVEZE(OAB: 354576/SP)
RÉU	CONDOMINIO ARAUCARIA
ADVOGADO	FELIPE MONTAGNER DE DIEGO(OAB: 399984/SP)
ADVOGADO	GIOVANA IJANO QUINALHA(OAB: 460145/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ee531a proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição "manifestação" e na descrição "número de conta para transferência de valores - reclamante". Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Silente a reclamada, eis que se passaram 30 dias de sua petição de ID 6e90dd0 e permaneceu inerte.

Diante do exposto, homologo os cálculos apresentados pela parte reclamante no **ID 533d3b3**, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 01/02/2024, nas importâncias de:

Principal Bruto…….....……..R$28.496,76

Juros do principal (SELIC) …….....…..R$4.989,78

INSS (cota empregado – **DARF)……**...R$1.633,60

INSS (cota empregador – **DARF)……**.R$3.796,76

IRRF (**DARF** em nome do autor)…… Isento

Honorários Advocatícios (15%)…….....R$5.022,98

Custas processuais (**GRU**) pela parte reclamada **R$ 700,00 em 08/01/2024.**

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria 582 de 11/12/2013 do Ministério da Fazenda e artigo 879, § 5º, da CLT.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT ou, não havendo nomeação, diretamente pelos Correios ou edital, conforme o caso, para o **pagamento em 15 (quinze) dias** das importâncias que constam da **planilha de atualização ID cb8c9ff** (já com a dedução dos eventuais depósitos das reclamadas principais existentes nos autos), em valores corrigidos e majorados na forma da lei até a data do efetivo pagamento, **em guias próprias.** Eventuais pedidos de dilação de prazo estão desde já indeferidos.

Caso haja devolução da notificação e o endereço seja o mesmo que o encontrado no site da Receita Federal do Brasil, cite-se por edital.

Os valores líquidos devidos à parte reclamante e seu patrono deverão ser depositados diretamente em sua conta (vide primeiro parágrafo acima) e juntar os comprovantes individualizados nos autos juntamente com a planilha utilizada para fazer a devida atualização de todas as verbas.

Os valores devidos a título de custas (guia GRU – Unidade Gestora 080011, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2, Número de Processo/Referência sem pontos ou hífens e no campo Vara "0003" para 1ª Vara; "0016" para 2ª Vara; "0109" para 3ª Vara; "0135" para 4ª Vara), INSS (DARF código 6092 - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021), IR (guia DARF em nome da parte autora – código 5936 ou 1889 se RRA) ou FGTS (guia GFIP/SEFIP – conectividade social - código 650 ou 660), deverão ser depositados em guias próprias e comprovadas nos autos.

Todos os valores **somente** deverão ser recolhidos em depósito judicial quando houver a intenção de interpor embargos à execução.

Para efetuar a quitação da execução deverá o executado se utilizar do programa PJe-Calc Cidadão, que poderá ser obtido no site do Egrégio TRT da Oitava Região no endereço https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao, a fim de obter o valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento e juntar a memória de cálculos aos autos.

Tão logo o Juízo esteja garantido, nos termos do artigo 884 da CLT, a parte exequente poderá apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação e/ou a parte executada os Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, se assim desejar.

Para que os eventuais embargos à execução sejam processados, a parte incontroversa líquida atualizada deverá ser depositada na conta informada pela parte reclamante e o restante em conta judicial. Caso o remanescente seja garantido por seguro garantia judicial, deverá cumprir os requisitos do Ato Conjunto Nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT.

Caso não haja pagamento espontâneo por parte das reclamadas e considerando que a prestação jurisdicional não se esgota com a prolação de sentença; considerando que é princípio constitucional assegurar a todos razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII); considerando que há ferramentas eletrônicas que são acessíveis apenas ao judiciário, diga a parte exequente se tem interesse que o juízo realize pesquisa patrimonial através das ferramentas eletrônicas pertinentes ao caso, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como concordância. Esgotadas as ferramentas eletrônicas e sem êxito na garantia da execução, o exequente será intimado para requerer o que entende necessário e cabível para o prosseguimento da execução.

Ao final, após satisfeito o crédito exequendo, pagas as contribuições previdenciárias, imposto de renda, as custas e as despesas processuais, registrem-se no sistema os valores pagos e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

RFS

Processo Nº ATOrd-0012662-52.2017.5.15.0003

AUTOR	SANDRA CRISTINA GONZALEZ
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	MICHELE FERNANDES BELO(OAB: 368293/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 536eb17 proferida nos autos.

DECISÃO

Para que produza seus efeitos legais, HOMOLOGO o acordo ID bec8df4.

O valor do FGTS poderá ser pago diretamente ao reclamante, sem a necessidade do depósito em conta vinculada.

Libere-se ao autor o importe de R$ 21.556,03 (em 19/04/2024), conforme requerido na petição de acordo.

Comprove a reclamada, **em guias próprias e de forma atualizada**, os recolhimentos previdenciários (DARF código 6092 preenchida por meio da **DCTFWEB** - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8/2023 deste Regional - cota empregado R$ 897,41 e cota empregador R$ 4.549,01) conforme verbas que constam do ID a1aa2eb, sob pena de execução, e os fiscais (**DARF** em nome da parte autora), se houver, sob pena de ofício ao órgão competente, em até trinta dias improrrogáveis após o pagamento da última parcela do acordo, independentemente de nova notificação. É vedada a comprovação em guia de depósito judicial.

Todos os valores deverão ser recolhidos em guias próprias e na forma determinada nos parágrafos anteriores. Os referentes à parte reclamante e aos advogados depositados em suas contas bancárias.

Custas processuais já comprovadas.

Ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023., na Recomendação GP-CR 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e no art. 832, § 7º, da CLT, desnecessária a notificação da União (INSS).

Não havendo manifestação em até dez dias após a data prevista para a última parcela, o acordo será reputado totalmente adimplido, caso contrário, execute-se.

Responderá a parte reclamante pelos prejuízos que causar à parte reclamada na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo, cabendo àquela a verificação minuciosa e até mesmo o contato prévio direto com a parte contrária antes do eventual peticionamento.

Cumprido o acordo e as determinações acima, libere-se o remanescente dos depósitos recursais à reclamada,que deverá informar dados bancários para transferência.

Ao final, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

VALP

Processo Nº ATOrd-0012662-52.2017.5.15.0003

AUTOR	SANDRA CRISTINA GONZALEZ
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	MICHELE FERNANDES BELO(OAB: 368293/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CRISTINA GONZALEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 536eb17 proferida nos autos.

DECISÃO

Para que produza seus efeitos legais, HOMOLOGO o acordo ID bec8df4.

O valor do FGTS poderá ser pago diretamente ao reclamante, sem a necessidade do depósito em conta vinculada.

Libere-se ao autor o importe de R$ 21.556,03 (em 19/04/2024), conforme requerido na petição de acordo.

Comprove a reclamada, **em guias próprias e de forma atualizada**, os recolhimentos previdenciários (DARF código 6092 preenchida por meio da **DCTFWEB** - Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8/2023 deste Regional - cota empregado R$ 897,41 e cota empregador R$ 4.549,01) conforme verbas que constam do ID a1aa2eb, sob pena de execução, e os fiscais (**DARF** em nome da parte autora), se houver, sob pena de ofício ao órgão competente, em até trinta dias improrrogáveis após o pagamento da última parcela do acordo, independentemente de nova notificação. É vedada a comprovação em guia de depósito judicial.

Todos os valores deverão ser recolhidos em guias próprias e na forma determinada nos parágrafos anteriores. Os referentes à parte reclamante e aos advogados depositados em suas contas bancárias.

Custas processuais já comprovadas.

Ante o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 7/7/2023., na Recomendação GP-CR 03/2011 do E. TRT da 15ª Região e no art. 832, § 7º, da CLT, desnecessária a notificação da União (INSS).

Não havendo manifestação em até dez dias após a data prevista para a última parcela, o acordo será reputado totalmente adimplido, caso contrário, execute-se.

Responderá a parte reclamante pelos prejuízos que causar à parte reclamada na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo, cabendo àquela a verificação minuciosa e até mesmo o contato prévio direto com a parte contrária antes do eventual peticionamento.

Cumprido o acordo e as determinações acima, libere-se o remanescente dos depósitos recursais à reclamada,que deverá informar dados bancários para transferência.

Ao final, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

VALP

Processo Nº ATOrd-0010128-96.2021.5.15.0003

AUTOR	CLEUSA DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUMA GRAZINA BANKS LEITE(OAB: 367239/SP)
RÉU	THE BEST SOROCABA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BALDY DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 229449/SP)
PERITO	MURILO SIQUEIRA SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- THE BEST SOROCABA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7219911 proferida nos autos.

DECISÃO

Para que produza seus efeitos legais, HOMOLOGO o acordo ID *a013bad*.

Não há incidência de contribuições previdenciárias e/ou fiscais.

Honorários do(a) perito(a) contábil **MURILO SIQUEIRA SALES**, já fixado em R$1.500,00, a cargo da parte reclamada, a cargo da parte reclamada, deverão ser depositados na conta

informada no ID dcb523b, de forma atualizada, em até 30 dias, a contar da homologação deste acordo, sob pena de execução.

Custas processuais pela reclamada, tal como fixado em sentença, no valor de R$500,00, que deverão ser recolhidas diretamente na guia GRU, em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Desnecessária a notificação da União (INSS).

Não havendo manifestação em até dez dias após a data prevista para a última parcela, o acordo será reputado totalmente adimplido, caso contrário, execute-se.

Responderá a parte reclamante pelos prejuízos que causar à parte reclamada na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo, cabendo àquela a verificação minuciosa e até mesmo o contato prévio direto com a parte contrária antes do eventual peticionamento.

Cumprido o acordo e as determinações acima, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

LFL

Processo Nº ATOrd-0010594-37.2014.5.15.0003

AUTOR	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA CORREA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ROGERIO BUENO ANTUNES(OAB: 299005/SP)
PERITO	VALDEMIR DE ASSIS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ea1f3f proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição “manifestação” e na descrição “número de conta para transferência de valores - reclamante”. Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Ante a concordância das partes, homologo os novos cálculos apresentados pelo Perito em face da decisão dos Embargos à Execução no **ID 421d3eb**, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 14/09/2021, nas importâncias de:

Principal Bruto…….....……..R$15.036,97

INSS (cota empregado – **DARF)……**...R$0,00

INSS (cota empregador – **DARF)……**.R$869,41

IRRF (**DARF** em nome do autor)…… Isento

Custas processuais comprovadas nos autos.

Honorários do perito contábil já foram pagos.

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria 582 de 11/12/2013 do Ministério da Fazenda e artigo 879, § 5º, da CLT.

Tendo em vista que a execução encontra-se garantida através do depósito recursal ID 41647f3, intime(m)-se o(s) reclamado(s) e a parte reclamante na pessoa de seu(s) advogado(s) através do DEJT ou, não havendo nomeação, diretamente pelos Correios ou edital, conforme o caso, para, querendo opor embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação.

Caso haja devolução da notificação e o endereço seja o mesmo que o encontrado no site da Receita Federal do Brasil, cite-se por edital.

Decorridos os prazos legais sem oposição, do(s) depósito(s) ID 41647f3, transfira-se o valor devido à autora, o INSS cota empregador e devolva-se à reclamada o remanescente.

Registrem-se no sistema os valores pagos.

Cumpridas as determinações acima, estará extinta a execução, arquivando-se os autos em definitivo.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

RFS

Processo Nº ATOrd-0010128-96.2021.5.15.0003

AUTOR	CLEUSA DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUMA GRAZINA BANKS LEITE(OAB: 367239/SP)
RÉU	THE BEST SOROCABA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BALDY DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 229449/SP)
PERITO	MURILO SIQUEIRA SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA DOMINGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7219911 proferida nos autos.

DECISÃO

Para que produza seus efeitos legais, HOMOLOGO o acordo ID *a013bad*.

Não há incidência de contribuições previdenciárias e/ou fiscais.

Honorários do(a) perito(a) contábil **MURILO SIQUEIRA SALES**, já fixado em R$1.500,00, a cargo da parte reclamada, a cargo da parte reclamada, deverão ser depositados na conta

informada no ID dcb523b, de forma atualizada, em até 30 dias, a contar da homologação deste acordo, sob pena de execução.

Custas processuais pela reclamada, tal como fixado em sentença, no valor de R$500,00, que deverão ser recolhidas diretamente na guia GRU, em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Desnecessária a notificação da União (INSS).

Não havendo manifestação em até dez dias após a data prevista para a última parcela, o acordo será reputado totalmente adimplido, caso contrário, execute-se.

Responderá a parte reclamante pelos prejuízos que causar à parte reclamada na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo, cabendo àquela a verificação minuciosa e até mesmo o contato prévio direto com a parte contrária antes do eventual peticionamento.

Cumprido o acordo e as determinações acima, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

LFL

Processo Nº CumPrSe-0010376-57.2024.5.15.0003

REQUERENTE	PEDRO RONALDO DE FREITAS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	DARCI VIEIRA DA SILVA(OAB: 155123/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA GONCALVES MELLO(OAB: 292273/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSÉ ANTÔNIO FLORES GACHIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO RONALDO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0a742b

proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora não apresentou o arquivo de cálculo em formato .PJC, impossibilitando qualquer modificação pela D. Contadoria do Juízo.

A sentença de embargos declaratórios. ID. 8c08ce8 assim dispôs: "Portanto, acolho os embargos no particular para determinar que, na fase
pré-judicial, seja observada a aplicação do IPCA-E somada aos juros legais estabelecidos no "caput" do
art. 39 da Lei n. 8.177/1991".

Os juros do "caput" do artigo 39 da Lei n. 8.177/1991 são os juros "TRD SIMPLES" e não os juros de 1% lançados pela parte autora.

Assim, intime-se a parte autora para que, em até 8 dias úteis, sob pena de preclusão, retifique seus cálculos quanto aos juros aplicados até 30/07/2015, que devem ser, como dito, os juros TRD SIMPLES e não de 1% ao mês.

A fim de se evitar futura alegação de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, poderá a reclamada, independentemente de nova notificação, no prazo sucessivo de 8 dias úteis, apresentar manifestação, sendo que eventuais impugnações deverão se dar de forma discriminada e justificada, juntando os seus cálculos em caso de divergência, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos para análise e homologação.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012052-11.2022.5.15.0003

AUTOR	DAVI DO AMARAL
ADVOGADO	MICHELE APARECIDA LIMA GONCALVES(OAB: 304572/SP)
ADVOGADO	ALONSO FERNANDO MARTINS BARBATTE(OAB: 292959/SP)
RÉU	ANDER CONSTRUTORA E INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	NOVA SRF INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
RÉU	ACP TERCEIRIZACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f1c76f proferido nos autos.

DESPACHO

Observe o reclamante que as verbas deferidas em sentença foram: saldo de salário (16 dias); Aviso prévio indenizado; 4/12 de 13º salário proporcional; 4/12 de férias proporcionais mais um terço; FGTS + multa de 40% e as multas do arts. 467 e 477 da CLT.

Da análise da planilha apresentada, verifica-se que ainda há algumas incorreções no cálculo, corrigidos pela Secretaria no Id 1db704b.

Assim, manifeste-se o reclamante sobre a planilha elaborada pela Secretaria, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como concordância.

Após, voltem conclusos para homologação.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010094-58.2020.5.15.0003

AUTOR	JEAN CARLOS FRANCA
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac191be proferida nos autos.

DECISÃO

Primeiramente, deverá a parte reclamante e/ou seus(suas) patronos(as), em cinco dias, informar ou confirmar seus dados bancários, quais sejam, nome/CPF/CNPJ do titular, nome e número do banco, número da agência e número/tipo da conta. Para possibilitar a identificação pelo Juízo, deverá constar no PJe-JT como tipo de petição “manifestação” e na descrição “número de conta para transferência de valores - reclamante”. Esta petição deverá conter apenas tais informações.

Concordância da reclamada.

O cálculo do autor foi retificado no ID 7ca6705 para se adequar aos parâmetros fixados na EC 113/21 Art. 3º com relação à Correção Monetária e Juros de Mora.

Diante do exposto, homologo os cálculos apresentados pela parte reclamante no **ID 5f0855c**, com a retificação de ID-7ca6705, para que produzam os efeitos legais, fixando a condenação em 29/02/2024, nas importâncias de:

Principal Bruto…….....……...R$1.116,98

Juros do principal .....…….....…...R$48,32

FGTS 8% .....R$81,10

Juros do FGTS .....R$3,67

INSS (cota empregado – **DARF)……**...R$48,09

INSS (cota empregador – **DARF)……**.R$45,31

IRRF (**DARF** em nome do autor)…… Isento

Custas processuais - Isentas.

Desnecessária ciência da União (PGF) no que se refere às contribuições previdenciárias, em face do disposto na Portaria 582 de 11/12/2013 do Ministério da Fazenda e artigo 879, § 5º, da CLT.

Cite-se a executada para, querendo, opor Embargos à execução, no prazo legal, nos termos do artigo 535, do CPC. A citação se dará na pessoa de seu procurador, com vistas a conferir celeridade e efetividade à execução do crédito trabalhista, o que também vai ao encontro do princípio constitucional da duração razoável do processo, nos termos do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Poderá o reclamante, independentemente de garantia do Juízo apresentar sua eventual impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

No silêncio ou concordância, tramitem-se os autos para a fase de execução e expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso.

A informação de conta determinada acima se justifica nos termos do art. 14 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

RFS

Processo Nº CumPrSe-0010376-57.2024.5.15.0003

REQUERENTE	PEDRO RONALDO DE FREITAS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
ADVOGADO	DARCI VIEIRA DA SILVA(OAB: 155123/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA GONCALVES MELLO(OAB: 292273/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSÉ ANTÔNIO FLORES GACHIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0a742b proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora não apresentou o arquivo de cálculo em formato .PJC, impossibilitando qualquer modificação pela D. Contadoria do Juízo.

A sentença de embargos declaratórios. ID. 8c08ce8 assim dispôs: "Portanto, acolho os embargos no particular para determinar que, na fase

pré-judicial, seja observada a aplicação do IPCA-E somada aos juros legais estabelecidos no "caput" do

art. 39 da Lei n. 8.177/1991".

Os juros do "caput" do artigo 39 da Lei n. 8.177/1991 são os juros "TRD SIMPLES" e não os juros de 1% lançados pela parte autora.

Assim, intime-se a parte autora para que, em até 8 dias úteis, sob pena de preclusão, retifique seus cálculos quanto aos juros aplicados até 30/07/2015, que devem ser, como dito, os juros TRD SIMPLES e não de 1% ao mês.

A fim de se evitar futura alegação de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, poderá a reclamada, independentemente de nova notificação, no prazo sucessivo de 8 dias úteis, apresentar manifestação, sendo que eventuais impugnações deverão se dar de forma discriminada e justificada, juntando os seus cálculos em caso de divergência, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos para análise e homologação.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010022-66.2023.5.15.0003

AUTOR	MURILO LEANDRO DE ALMEIDA PAULA
ADVOGADO	JOEL DE ARAUJO(OAB: 53778/SP)
ADVOGADO	DANIELE WAHL DE ARAUJO E GIORNI(OAB: 192362/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIZ WAHL DE ARAUJO(OAB: 154121/SP)

RÉU	MBOSSOLANI GUINCHO EIRELI
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO MARTINS SILVA(OAB: 190353/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO LEANDRO DE ALMEIDA PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2592c2 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Face às divergências, nomeio o(a) perito(a) **KLEBER BURATIERO,** que deverá apresentar o laudo pericial respeitando as datas previstas no item 4 abaixo, utilizando obrigatoriamente o PjeCalc (Sistema de Cálculo Trabalhista - http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). Deverão ser anexados ao PJe dois arquivos gerados em referido programa:

– O ".PDF", usando o tipo de documento "Planilha de Cálculos";

– O ".PJC", que deverá ser previamente gerado pelo usuário no *PJE -Calc Cidadão,* menu "*Operações"*, submenu "*Exportar";*

Os honorários serão fixados quando da homologação dos cálculos de liquidação. Designe-se o perito no PJe para que tenha ciência de sua nomeação independentemente de nova comunicação.

2- Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, deverão ser seguidos, no que couber, os critérios abaixo para elaboração dos cálculos:

a) A conta de liquidação será por cálculos, observando a evolução salarial do(a) autor(a), quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato de trabalho.

b) No caso de empresas privadas ou Fazenda Pública condenada de forma subsidiária, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

c) A Fazenda Pública, desde que não condenada de forma subsidiária, considerando a publicação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.867 e 6.021, na qual foi decidido que às dívidas da Fazenda Pública seguem regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na ADI nº 4.357, na ADI nº 4.425, na ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (tema 810), a Correção Monetária até 8/12/2021 será pelo IPCA-E e os Juros de Mora seguirão os seguintes critérios:

- 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;

- 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001;

- A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009;

- Tratando-se da atualização de requisitórios e de precatórios, incide a força normativa vinculante da decisão proferida, com efeito erga omnes, pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI nº 4.357 e 4.425, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91, no tópico, no que concerne à atualização de requisitórios e de precatórios envolvendo débitos da Fazenda Pública, aplicando-se a correção monetária pela TR até 24/03/2015 e o IPCA-E a partir do dia 25/03/2015, conforme modulação fixada no julgamento da ADI nº 4.425.

c1) A partir de 9/12/2021, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, será aplicada como correção monetária, exclusivamente, a SELIC Receita Federal e, evidentemente, não haverá incidência de juros de mora, evitando-se, assim, um *bis in idem*.

d) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do

segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

e) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

f) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

g) **Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês anterior à data deste despacho**, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

h) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

3- Se necessário, o(a) perito(a) acima nomeado(a) fica, desde já, autorizado(a) a requerer junto à Caixa Econômica Federal os extratos da conta do FGTS da parte reclamante com a simples apresentação da presente determinação.

Se julgar necessário, está autorizado a diligenciar diretamente junto às partes para a obtenção dos documentos que precise e deverá acrescentar o valor da diligência em seu pedido de honorários de forma discriminada.

4 – O(a) perito(a) deverá apresentar o laudo até o dia **07/06/2024**, sob pena de destituição.

Sobre o laudo, as partes poderão manifestar-se até o dia **19/06/2024**, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação(ões), o(a) perito(a) deverá respondê-la(s) até o dia **11/07/2024**, sob pena de destituição.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se até o dia **23/07/2024**, sob pena de preclusão.

Todos os prazos acima correrão independentemente de nova intimação, devendo as partes e o(a) perito(a) controlar as datas limite mencionadas.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

5- Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010022-66.2023.5.15.0003

AUTOR	MURILO LEANDRO DE ALMEIDA PAULA
ADVOGADO	JOEL DE ARAUJO(OAB: 53778/SP)
ADVOGADO	DANIELE WAHL DE ARAUJO E GIORNI(OAB: 192362/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIZ WAHL DE ARAUJO(OAB: 154121/SP)
RÉU	MBOSSOLANI GUINCHO EIRELI
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO MARTINS SILVA(OAB: 190353/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MBOSSOLANI GUINCHO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2592c2 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Face às divergências, nomeio o(a) perito(a) **KLEBER BURATIERO,** que deverá apresentar o laudo pericial respeitando as datas previstas no item 4 abaixo, utilizando obrigatoriamente o PjeCalc (Sistema de Cálculo Trabalhista - http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao). Deverão ser anexados ao PJe dois arquivos gerados em referido programa:

– O ".PDF", usando o tipo de documento "Planilha de Cálculos";

– O ".PJC", que deverá ser previamente gerado pelo usuário no *PJE -Calc Cidadão,* menu "*Operações"*, submenu "*Exportar";*

Os honorários serão fixados quando da homologação dos cálculos de liquidação. Designe-se o perito no PJe para que tenha ciência de sua nomeação independentemente de nova comunicação.

2- Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, deverão ser seguidos, no que couber, os critérios abaixo para elaboração dos cálculos:

a) A conta de liquidação será por cálculos, observando a evolução salarial do(a) autor(a), quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato de trabalho.

b) No caso de empresas privadas ou Fazenda Pública condenada de forma subsidiária, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

c) A Fazenda Pública, desde que não condenada de forma subsidiária, considerando a publicação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.867 e 6.021, na qual foi decidido que às dívidas da Fazenda Pública seguem regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na ADI nº 4.357, na ADI nº 4.425, na ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (tema 810), a Correção Monetária até 8/12/2021 será pelo IPCA-E e os Juros de Mora seguirão os seguintes critérios:

- 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;

- 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001;

- A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009;

- Tratando-se da atualização de requisitórios e de precatórios, incide a força normativa vinculante da decisão proferida, com efeito erga omnes, pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI nº 4.357 e 4.425, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91, no tópico, no que concerne à atualização de requisitórios e de precatórios envolvendo débitos da Fazenda Pública, aplicando-se a correção monetária pela TR até 24/03/2015 e o IPCA-E a partir do dia 25/03/2015, conforme modulação fixada no julgamento da ADI nº 4.425.

c1) A partir de 9/12/2021, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, será aplicada como correção monetária, exclusivamente, a SELIC Receita Federal e, evidentemente, não haverá incidência de juros de mora, evitando-se, assim, um *bis in idem*.

d) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês

a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

e) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

f) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

g) **Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês anterior à data deste despacho**, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

h) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

3- Se necessário, o(a) perito(a) acima nomeado(a) fica, desde já, autorizado(a) a requerer junto à Caixa Econômica Federal os extratos da conta do FGTS da parte reclamante com a simples apresentação da presente determinação.

Se julgar necessário, está autorizado a diligenciar diretamente junto às partes para a obtenção dos documentos que precise e deverá acrescentar o valor da diligência em seu pedido de honorários de forma discriminada.

4 – O(a) perito(a) deverá apresentar o laudo até o dia **07/06/2024**, sob pena de destituição.

Sobre o laudo, as partes poderão manifestar-se até o dia **19/06/2024**, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação(ões), o(a) perito(a) deverá respondê-la(s) até o dia **11/07/2024**, sob pena de destituição.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se até o dia **23/07/2024**, sob pena de preclusão.

Todos os prazos acima correrão independentemente de nova intimação, devendo as partes e o(a) perito(a) controlar as datas limite mencionadas.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

5- Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010223-53.2022.5.15.0016

AUTOR	GERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RÉU	OKA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
ADVOGADO	CLEBER SIMAO(OAB: 246969/SP)
RÉU	COMERCIAL E CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA
ADVOGADO	MARCEL HIRA GOMES DE CAMPOS(OAB: 258525/SP)
ADVOGADO	FABIO SOLANAS ANTUNES(OAB: 333397/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL E CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA
- OKA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d887f71 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentem as partes (inclusive os eventuais responsáveis subsidiários) os cálculos de liquidação no prazo de **08 (oito) dias** (artigo 879, § 1º, B, da CLT). Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

2. Apresentados os cálculos, **manifestem-se reciprocamente as partes e independente de nova intimação, no prazo subsequente de 08 (oito) dias**, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada e discriminada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos;

3. Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

As partes ficam cientes que os valores eventualmente depositados nos autos serão objeto de análise e liberação quando da homologação dos cálculos, sendo, desde já, indeferidos os pedidos de antecipação.

Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

4. Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, as partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) O débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

b) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e

Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

c) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

d) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

e) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

f) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

g) Nos casos em que a Fazenda Pública foi condenada subsidiariamente, os cálculos seguirão todos os critérios acima, eis que não é a devedora principal.

5. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

6. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

7. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

8. Se silentes as partes, intime-se novamente a parte reclamante, inclusive diretamente, para que apresente seus cálculos de liquidação em oito dias.

Descumprido mais uma vez, sobreste-se o feito, aguardando-se o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT.

Após, voltem conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção.

9. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

11. Autorizo o(a) patrono(a) da parte reclamante a efetuar as anotações (registro integral, baixa ou retificação) na CTPS física do(a) autor(a) **GERSON DE OLIVEIRA** CPF: 091.988.898-42 na estrita forma determinada em sentença/acórdão, cujo contrato de trabalho foi mantido com a empresa **COMERCIAL E**

CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA CNPJ: 59.734.921/0001-20, juntando aos autos a cópia integral de sua CTPS física em cinco dias. Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos).

Serve a presente determinação, acompanhada da sentença/acórdão, como certidão para fins de comprovação de anotação de CTPS física, cujas cópias deverão ser guardadas pela parte autora, ad cautelam, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

12. A parte ré deverá efetuar a multa de 40% em conta vinculada da parte autora (artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.036/1990), devendo juntar aos autos o comprovante do referido depósito, bem como as competentes guias TRCT no código SJ2 e chave de conectividade social, para seu regular soerguimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução direta e, consequente, expedição de alvará judicial para o soerguimento da importância contida na conta acima descrita.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010223-53.2022.5.15.0016

AUTOR	GERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
RÉU	OKA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
ADVOGADO	CLEBER SIMAO(OAB: 246969/SP)
RÉU	COMERCIAL E CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA
ADVOGADO	MARCEL HIRA GOMES DE CAMPOS(OAB: 258525/SP)
ADVOGADO	FABIO SOLANAS ANTUNES(OAB: 333397/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d887f71 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentem as partes (inclusive os eventuais responsáveis subsidiários) os cálculos de liquidação no prazo de **08 (oito) dias** (artigo 879, § 1º, B, da CLT). Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

2. Apresentados os cálculos, **manifestem-se reciprocamente as partes e independente de nova intimação, no prazo subsequente de 08 (oito) dias**, sendo que eventual impugnação deverá ser fundamentada e discriminada, com indicação de itens e valores objetos da discordância, apresentando demonstrativo analítico dos cálculos e valores que entende devidos, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT). Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos;

3. Havendo depósito recursal, a parte reclamada pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para requerer o saldo atualizado apenas do depósito que efetuou e referente aos presentes autos, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquelas instituições financeiras. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

As partes ficam cientes que os valores eventualmente depositados nos autos serão objeto de análise e liberação quando da homologação dos cálculos, sendo, desde já, indeferidos os pedidos de antecipação.

Fica esclarecido que é vedado o parcelamento do valor incontroverso por falta de amparo legal.

4. Não havendo parâmetros na sentença/acórdão ou se transitado em julgado após 18/12/2020, as partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa

julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) O débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

b) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

c) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

d) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

e) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

f) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

g) Nos casos em que a Fazenda Pública foi condenada subsidiariamente, os cálculos seguirão todos os critérios acima, eis que não é a devedora principal.

5. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

6. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos

os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

7. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

8. Se silentes as partes, intime-se novamente a parte reclamante, inclusive diretamente, para que apresente seus cálculos de liquidação em oito dias.

Descumprido mais uma vez, sobreste-se o feito, aguardando-se o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT.

Após, voltem conclusos para pronúncia da prescrição intercorrente e consequente extinção.

9. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

11. Autorizo o(a) patrono(a) da parte reclamante a efetuar as anotações (registro integral, baixa ou retificação) na CTPS física do(a) autor(a) **GERSON DE OLIVEIRA** CPF: 091.988.898-42 na estrita forma determinada em sentença/acórdão, cujo contrato de trabalho foi mantido com a empresa **COMERCIAL E CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA** CNPJ: 59.734.921/0001-20, juntando aos autos a cópia integral de sua CTPS física em cinco dias. Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos).

Serve a presente determinação, acompanhada da sentença/acórdão, como certidão para fins de comprovação de anotação de CTPS física, cujas cópias deverão ser guardadas pela parte autora, ad cautelam, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS.

12. A parte ré deverá efetuar a multa de 40% em conta vinculada da parte autora (artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.036/1990), devendo juntar aos autos o comprovante do referido depósito, bem como as competentes guias TRCT no código SJ2 e chave de conectividade social, para seu regular soerguimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução direta e, consequente, expedição de alvará judicial para o soerguimento da importância contida na conta acima descrita.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010905-37.2024.5.15.0016

REQUERENTE	MATHEUS OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS OLIVEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8006f1d proferido nos autos.

DESPACHO

1- Recebo o presente Cumprimento Provisório de Sentença (Cumprse), devendo ser certificado ou incluído “lembrete” e “nova atividade (Prosseguimento CumSen)” no processo original (0011034-47.2021.5.15.0016), bem como cadastrado(s) o(s) I. Advogado(s) principal(is) da parte reclamada que consta(m) naqueles autos na 1ª Instância (Drs(as). Klevelando Augusto Silva Dos Santos, OAB:

RN4867).

2- A parte reclamante, em oito dias, deverá apresentar seus cálculos de liquidação de todas as verbas deferidas no julgado (incontroversas ou não), inclusive observando os acórdãos eventualmente já proferidos nas instâncias superiores, bem como juntar eventuais peças faltantes. Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Nos oito dias subsequentes e independentemente de nova intimação a parte reclamada deverá apresentar suas eventuais impugnações de forma discriminada e justificada, juntando os seus cálculos em caso de divergência, sob pena de preclusão.

Por fim, nos oito dias seguintes, também independentemente de nova intimação, a parte autora deverá se manifestar de forma fundamentada.

Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato ".pdf", preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão ".pjc" ao sistema Pje (menu "Operações", submenu "Exportar"). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

3. As partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) A conta de liquidação será por cálculos, observando a evolução salarial do(a) autor(a), quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato de trabalho.

b) No caso de empresas privadas ou Fazenda Pública condenada de forma subsidiária, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e 6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

c) A Fazenda Pública, desde que não condenada de forma subsidiária, considerando a publicação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.867 e 6.021, na qual foi decidido que às dívidas da Fazenda Pública seguem regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na ADI nº 4.357, na ADI nº 4.425, na ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (tema 810), a Correção Monetária até 8/12/2021 será pelo IPCA-E e os Juros de Mora seguirão os seguintes critérios:

- 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;
- 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001;
- A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009;
- Tratando-se da atualização de requisitórios e de precatórios, incide a força normativa vinculante da decisão proferida, com efeito erga omnes, pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI nº 4.357 e 4.425, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91, no tópico, no que concerne à atualização de requisitórios e de precatórios envolvendo débitos da Fazenda Pública, aplicando-se a correção monetária pela TR até 24/03/2015 e o IPCA-E a partir do dia 25/03/2015, conforme modulação fixada no julgamento da

ADI nº 4.425.

c1) A partir de 9/12/2021, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, será aplicada como correção monetária, exclusivamente, a SELIC Receita Federal e, evidentemente, não haverá incidência de juros de mora, evitando-se, assim, um *bis in idem*.

d) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

e) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

f) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

g) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação quando da expedição da certidão de habilitação.

h) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

4. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

5. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

6. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

7. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

Não apresentados cálculos por nenhuma das partes os presentes autos serão extintos e arquivados definitivamente.

8. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às**

partes a apresentação de petição comum de acordo, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0010905-37.2024.5.15.0016

REQUERENTE	MATHEUS OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8006f1d proferido nos autos.

DESPACHO

1- Recebo o presente Cumprimento Provisório de Sentença (Cumprse), devendo ser certificado ou incluído “lembrete” e “nova atividade (Prosseguimento CumSen)” no processo original (0011034 -47.2021.5.15.0016), bem como cadastrado(s) o(s) I. Advogado(s) principal(is) da parte reclamada que consta(m) naqueles autos na 1ª Instância (Drs(as). Klevelando Augusto Silva Dos Santos, OAB: RN4867).

2- A parte reclamante, em oito dias, deverá apresentar seus cálculos de liquidação de todas as verbas deferidas no julgado (incontroversas ou não), inclusive observando os acórdãos eventualmente já proferidos nas instâncias superiores, bem como juntar eventuais peças faltantes. Se já apresentados, informe se cumpriu os critérios abaixo e, caso negativo, reapresente-os corretamente no mesmo prazo concedido.

Nos oito dias subsequentes e independentemente de nova intimação a parte reclamada deverá apresentar suas eventuais impugnações de forma discriminada e justificada, juntando os seus cálculos em caso de divergência, sob pena de preclusão.

Por fim, nos oito dias seguintes, também independentemente de nova intimação, a parte autora deverá se manifestar de forma fundamentada.

Insta salientar que a preclusão não implica em vinculação do Juízo quando se encontrarem equívocos.

Desnecessária a intimação das reclamadas revéis neste momento processual, consoante os termos dos incisos I e II do artigo 14, Capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

Os cálculos deverão ser apresentados em formato “.pdf”, preferencialmente pelo sistema PJe-Calc, com encarte do arquivo de extensão “.pjc” ao sistema Pje (menu “Operações”, submenu “Exportar”). Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. O sistema de cálculos PJe-Calc poderá ser obtido no portal do TRT da 15ª Região (https://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao -/- tutorial de exportação: https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXlMCM&t=465s).

3. As partes deverão seguir os critérios abaixo para elaboração dos cálculos, advertindo, desde logo, que o desrespeito às verbas e critérios fixados (limites objetivos da coisa julgada) e aos princípios da lealdade processual e boa-fé processual poderá ser considerado por este Juízo como litigância de má-fé. Eventual discordância com os itens abaixo deverá ser alegada através dos remédios jurídicos cabíveis após a garantia da execução e dentro do prazo legal.

a) A conta de liquidação será por cálculos, observando a evolução salarial do(a) autor(a), quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato de trabalho.

b) No caso de empresas privadas ou Fazenda Pública condenada de forma subsidiária, o débito deverá ser atualizado observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADC´s 58 e 59 e ADI´s 5867 e 6021, como medida de disciplina judiciária, tendo em vista o efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, conforme o disposto no artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5867 e

6021) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC58 e 59), para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º e ao artigo 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, para determinar a atualização dos créditos decorrentes das condenações judiciais e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, ou seja, incidência do IPCA-E e juros equivalentes à TRD simples acumulada na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, a incidência somente da taxa SELIC Receita Federal (artigo 406 do Código Civil), eis que esta última engloba a correção e juros.

c) A Fazenda Pública, desde que não condenada de forma subsidiária, considerando a publicação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.867 e 6.021, na qual foi decidido que às dívidas da Fazenda Pública seguem regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na ADI nº 4.357, na ADI nº 4.425, na ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (tema 810), a Correção Monetária até 8/12/2021 será pelo IPCA-E e os Juros de Mora seguirão os seguintes critérios:

- 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;
- 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001;
- A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009;
- Tratando-se da atualização de requisitórios e de precatórios, incide a força normativa vinculante da decisão proferida, com efeito erga omnes, pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI nº 4.357 e 4.425, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91, no tópico, no que concerne à atualização de requisitórios e de precatórios envolvendo débitos da Fazenda Pública, aplicando-se a correção monetária pela TR até 24/03/2015 e o IPCA-E a partir do dia 25/03/2015, conforme modulação fixada no julgamento da ADI nº 4.425.

c1) A partir de 9/12/2021, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021, será aplicada como correção monetária, exclusivamente, a SELIC Receita Federal e, evidentemente, não haverá incidência de juros de mora, evitando-se, assim, um *bis in idem*.

d) A conta de liquidação deverá abranger, separadamente, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes, tanto a quota do segurado, como as da empregadora e SAT **(GIIL-RAT - inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91 e enquadramento ao código CNAE da atividade econômica preponderante constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99)**, observando os critérios e percentuais legais, excluindo as verbas não incidentes, sendo que os cálculos devem ser feitos mês a mês **(artigo 43, § 3º da CLT)**, facultando-se a dedução de importâncias anteriormente recolhidas, desde que documentalmente comprovadas nos autos, observando-se o teto mensal de recolhimento e aplicando os acréscimos legais moratórios **(SELIC Receita Federal - artigo 879, § 4º da CLT c/c artigo 35, da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º, da Lei 9.430/96)** vigentes a cada uma das competências abrangidas, tudo conforme **Súmula 368 do C.TST,** inclusive quanto ao fato gerador.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado através da guia DARF código 6092 preenchida por meio da DCTFWEB, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 2005 de 29/1/2021 e Comunicado CR 8 de 7/7/2023 deste Regional e, em seguida, comprovado nos autos.

e) No que diz respeito ao recolhimento da contribuição previdenciária do período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, tem-se como incompetente a Justiça do Trabalho para a respectiva execução, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 368-I, do C.TST e RE 569.056-3, do STF, ensejando tão somente o encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 11.457/07 e do artigo 128 da IN -SRP nº 03/05, para que adote o procedimento cabível.

f) A apuração do I.R.R.F, se houver incidência, deverá ser de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, OJ-SDI-1 nº 400, do C. TST e Súmula 368 do C.TST.

No momento oportuno, o recolhimento deverá ser efetuado em nome e CPF da parte reclamante (contribuinte), constando o número do processo e em guia DARF código 5936 ou 1889, conforme o caso.

g) Os valores deverão ser atualizados até o último dia do mês da data deste despacho, exceto nos casos de uma das reclamadas em Recuperação Judicial ou Falência, quando deverão ser atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial ou da decretação da falência, respectivamente. Excepcionalmente, se a rescisão de contrato ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, a atualização deverá coincidir com aquela data (desligamento do empregado) e deverá constar tal informação

quando da expedição da certidão de habilitação.

h) No caso de condenação de mais de uma reclamada, os valores deverão ser apresentados de forma individualizada e identificada se a condenação for em períodos diversos ou verbas exclusivas. Ressalta-se que tal determinação cabe também às rés, ou seja, deverão apresentar os cálculos de todos os períodos e de todas as devedoras e não apenas os que são de sua responsabilidade exclusiva.

4. Sendo necessário, as partes, pessoalmente ou através de seus representantes, deverão dirigir-se à Caixa Econômica Federal para requerer os extratos analíticos da conta do FGTS, eis que tem direito ao acesso de suas informações armazenadas junto àquela instituição financeira. Em caso de óbice, cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo e com código de barras ou QR code, valerá como ofício, cuja entrega caberá ao interessado.

5. Havendo proximidade entre os cálculos e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação. Registro que todos os atos/decisões proferidas serão considerados publicadas na própria audiência, nos termos da Súmula 197 do C. TST, não sendo objeto de notificação/citação posterior.

6. Havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, será nomeado perito para elaboração de laudo contábil.

Ficam as partes cientes da regra disposta no artigo 790-B da CLT, que imputa àquele que der causa à perícia contábil a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos.

7. Observa-se que não haverá nova oportunidade de apresentação de cálculos, inclusive para eventuais responsáveis subsidiários, devendo apresentar cálculos e manifestar nos prazos concedidos acima, sem qualquer dilação de prazo.

Não apresentados cálculos por nenhuma das partes os presentes autos serão extintos e arquivados definitivamente.

8. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público. Desta feita, **fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo**, sendo desconsiderada a juntada de propostas unilaterais.

O Juízo esclarece às partes que os processos, desde o ajuizamento até seu arquivamento, são sempre analisados em ordem cronológica algum tempo após o vencimento dos prazos concedidos ou da entrada na tarefa, não sendo necessário peticionar e/ou entrar em contato por qualquer meio para informar o seu decurso, eventual inércia da parte contrária ou solicitar urgência na tramitação. Será gasto um tempo na leitura da solicitação e análise do momento processual, mas os autos não serão tramitados para que haja tratamento isonômico entre as demais partes e advogados que também estão aguardando a movimentação de seu processo.

Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011636-69.2021.5.15.0135

AUTOR	CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 190305/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de1390d proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à autora, por até 8 dias úteis, quanto aos cálculos retificados pela reclamada nos IDS. 9047d4f e 2c58201 e pagamentos efetuados.

Após, voltem conclusos para análise, homologação e liberações de valores.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011636-69.2021.5.15.0135

AUTOR	CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 190305/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de1390d proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à autora, por até 8 dias úteis, quanto aos cálculos retificados pela reclamada nos IDS. 9047d4f e 2c58201 e pagamentos efetuados.

Após, voltem conclusos para análise, homologação e liberações de valores.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001984-43.2012.5.15.0135

AUTOR	MARCELO RODRIGO AIRES TRINDADE
ADVOGADO	MARCIO AURELIO REZE(OAB: 73658/SP)
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
RÉU	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
RÉU	GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE SOUZA GUERRA(OAB: 129011/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGO AIRES TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 557bb9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001984-43.2012.5.15.0135

AUTOR	MARCELO RODRIGO AIRES TRINDADE
ADVOGADO	MARCIO AURELIO REZE(OAB: 73658/SP)
ADVOGADO	ITALO GARRIDO BEANI(OAB: 149722/SP)
RÉU	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
RÉU	GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE SOUZA GUERRA(OAB: 129011/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.
- GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 557bb9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Assessoria de Execução I de Sorocaba

Edital

Processo Nº ATSum-0012453-78.2016.5.15.0016

AUTOR	RAQUEL MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	JAIRO POLIZEL(OAB: 204051/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO BARBOSA(OAB: 307955/SP)
ADVOGADO	ANA RITA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 331221/SP)
RÉU	ARNALDO SEVERINO DE MELO
RÉU	ANDRIES SUFFRIDUS GERBEN VAN DER MEER
ADVOGADO	GILBERTO ALEXANDRE TAKESHI IYUSUKA(OAB: 352587/SP)
RÉU	ANDRESSA FLORIANO ROSA
RÉU	ATUAL IMOVEIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS - EIRELI - ME
RÉU	FRANCILENE REGINA QUEIROZ DOMINGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA FLORIANO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)ANA MARIA EDUARDO DA SILVA, Juiz(íza) da Assessoria de Execução I de Sorocaba, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0012453-78.2016.5.15.0016 , entre partes:RAQUEL MONTEIRO SANTOS**,** autor, e ATUAL IMOVEIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS - EIRELI - ME e outros (4), réu, estando o réu/ré **ANDRESSA FLORIANO ROSA** em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da decisão de Id ee69817 cujo teor pode ser consultado pelo seguinte link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23111715044891100000216268539?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0012453-78.2016.5.15.0016

AUTOR	RAQUEL MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	JAIRO POLIZEL(OAB: 204051/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO BARBOSA(OAB: 307955/SP)
ADVOGADO	ANA RITA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 331221/SP)
RÉU	ARNALDO SEVERINO DE MELO
RÉU	ANDRIES SUFFRIDUS GERBEN VAN DER MEER
ADVOGADO	GILBERTO ALEXANDRE TAKESHI IYUSUKA(OAB: 352587/SP)
RÉU	ANDRESSA FLORIANO ROSA
RÉU	ATUAL IMOVEIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS - EIRELI - ME
RÉU	FRANCILENE REGINA QUEIROZ DOMINGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATUAL IMOVEIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)ANA MARIA EDUARDO DA SILVA, Juiz(íza) da Assessoria de Execução I de Sorocaba, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0012453-78.2016.5.15.0016 , entre partes:RAQUEL MONTEIRO SANTOS**,** autor, e ATUAL IMOVEIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS - EIRELI - ME e outros (4), réu, estando o réu/ré **ATUAL IMOVEIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS - EIRELI - ME** em lugar ignorado, fica notificado(a) pelo presente edital da decisão de Id ee69817 cujo teor pode ser consultado pelo seguinte link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23111715044891100000216268539?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0011539-74.2018.5.15.0135

AUTOR	ZAQUEU SOARES JUSTO
ADVOGADO	MARCIO TOMAZELA(OAB: 97506/SP)
ADVOGADO	LENI TOMAZELA DAMATTO(OAB: 101824/SP)
RÉU	FERNANDO AGUILERA
RÉU	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO AGUILERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0011539-74.2018.5.15.0135

Autor: ZAQUEU SOARES JUSTO, CPF: 135.884.128-40

Réu(s): REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ: 10.928.126/0001-84; FERNANDO AGUILERA, CPF: 341.625.568-22

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) da **Assessoria de Execução I de Sorocaba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011539-74.2018.5.15.0135 , entre partes:AUTOR: ZAQUEU SOARES JUSTO **,** autor, e RÉU: REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, FERNANDO AGUILERA réu(s), estando este(s) último(s) em lugar ignorado, fica(m) notificado(s)(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23080207393640400000208034976?instancia=1

Transcrição do(a) Despacho (ID 130496d): "JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA ATSum

0011539-74.2018.5.15.0135 AUTOR: ZAQUEU SOARES JUSTO RÉU: REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI E OUTROS (2) DESPACHO Vistos etc. Esgotados os meios de satisfação do crédito (buscas patrimoniais realizadas em desfavor da pessoa jurídica através das ferramentas básicas conforme ID 72ad9cc) reputou-se insolvente a parte executada REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ: 10.928.126/0001-84. Concedido prazo para que a parte exequente indicasse meios para o prosseguimento da execução, esta requer, em sua manifestação ID d882940, a inclusão dos sócios que indica para que respondam pela execução. Defere-se, em termos . Como decorrência lógica, instaura-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no art. 855-A da CLT. Inclua-se, no polo passivo da presente demanda, o sócio atual e que consta da ficha cadastral da JUCESP (Id cf79623): FERNANDO AGUILERA. Cite(m)-se o(s) sócio(s) para se manifestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias , nos termos do art. 135 do CPC. A revelia ensejará a procedência do pedido, pois preenchidos os pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica. Após o prazo de defesa, voltem em conclusos para decisão do IDPJ. Intimem-se. SOROCABA/SP, 02 de agosto de 2023 JULIANA VIEIRA ALVES Juíza do Trabalho Substituta "

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATOrd-0010550-39.2016.5.15.0135

AUTOR	REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	SUELEN SALETE SENTENORIO(OAB: 316025/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
RÉU	TECNOMECANICA PRIES IND ECOM LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIRA(OAB: 144351/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO VALEZIN NETTO(OAB: 361101/SP)
ADVOGADO	LOUISE CAMILLO PRESTES(OAB: 406883/SP)
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
RÉU	JACOB PRIES
RÉU	GUNTHER PRIES
ADVOGADO	ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR(OAB: 144186/SP)
RÉU	PRIES COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA - ME
ADVOGADO	ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR(OAB: 144186/SP)
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
RÉU	PRIES ANTENA TELESCOPICA E TREFILACAO LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
RÉU	NORCAT INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 378979/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LOURENCO GODINHO(OAB: 272945/SP)
RÉU	ODECAMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	MAURICIO PRINCIPE DE MACEDO
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACOB PRIES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010550-39.2016.5.15.0135

Autor: REGINALDO DOS SANTOS, CPF: 197.283.908-07

Réu(s): TECNOMECANICA PRIES IND ECOM LTDA, CNPJ: 56.993.389/0001-78; PRIES ANTENA TELESCOPICA E TREFILACAO LTDA, CNPJ: 62.004.619/0001-21; NORCAT INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ: 05.358.358/0001-04; PRIES COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA - ME, CNPJ: 04.668.786/0001-70; MAURICIO PRINCIPE DE MACEDO, CPF: 270.132.298-73; ODECAMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 10.919.633/0001-51; GUNTHER PRIES, CPF: 056.265.298-10; JACOB PRIES, CPF: 011.517.388-91

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)**JULIANA VIEIRA ALVES**, Juiz(íza) da **Assessoria de Execução I de Sorocaba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010550-39.2016.5.15.0135 , entre partes:AUTOR: REGINALDO DOS SANTOS **,** autor, e RÉU: TECNOMECANICA PRIES IND ECOM LTDA e outros (7) réu, estando MAURICIO PRINCIPE DE MACEDO, CPF: 270.132.298-73; ODECAMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 10.919.633/0001-51; JACOB PRIES, CPF: 011.517.388-91 em lugar ignorado, fica notificado(A)

pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

Vistos

1-Acolho o requerimento do exequente para a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

2- Nos termos do artigo 855-A da CLT (Lei 13.467/2017), aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previstos nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. (Incluído pela lei nº 13.467, de 2017).

3-Assim, seguindo a mesma lógica, **DETERMINO** a instauração do incidente de despersonalização da pessoa jurídica para alcançar os bens dos atuais sócios dos executados. Portanto, inclua-se no polo passivo da ação o(s) sócio(s) do(s) executado(s) , Sr. MAURICIO PRINCIPE DE MACEDO CPF: 270.132.298-73, ODECAMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 10.919.633/0001-51, Sr.GUNTHER PRIES, CPF: 056.265.298-10 e Sr. JACOB PRIES, CUTIS: CPF: 011.517.3, e cite-os nos termos do art. 135 do CPC/2015 para se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

4-Havendo manifestação dos sócios executados quanto à desconsideração da personalidade jurídica, intime-se o exequente para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo provas a produzir , tornem os autos conclusos para decisão, permanecendo suspensa a execução até solução final do incidente nos termos do §3º do art. 134 do CPC/2015.

5-Não havendo manifestação dos sócios executados, prossiga-se regularmente com os atos executórios.

SOROCABA/SP, 21 de fevereiro de 2022

TONY EVERSON SIMAO CARMONA

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Processo Nº ATSum-0012278-81.2017.5.15.0135

AUTOR	MARIA CLAUDENIZE DOS SANTOS SETTI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LEITE SANTOS DA SILVA(OAB: 310416/SP)
RÉU	TEX BARREDS MODA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RÉU	HELENA GARCIA PAGE MANGABEIRA
RÉU	JOSE VALBERTO DE SIQUEIRA MANGABEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA GARCIA PAGE MANGABEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0012278-81.2017.5.15.0135

Autor: MARIA CLAUDENIZE DOS SANTOS SETTI, CPF: 302.983.408-52

Réu(s): TEX BARREDS MODA LTDA., CNPJ: 07.906.493/0001-72; HELENA GARCIA PAGE MANGABEIRA, CPF: 009.595.918-18; JOSE VALBERTO DE SIQUEIRA MANGABEIRA, CPF: 757.256.308-20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)**JULIANA VIEIRA ALVES**, Juiz(íza) da **Assessoria de Execução I de Sorocaba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0012278-81.2017.5.15.0135 , entre partes:AUTOR: MARIA CLAUDENIZE DOS SANTOS SETTI **,** autor, e RÉU: TEX BARREDS MODA LTDA., HELENA GARCIA PAGE MANGABEIRA, JOSE VALBERTO DE SIQUEIRA MANGABEIRA réu(s), estando TEX BARREDS MODA LTDA., CNPJ: 07.906.493/0001-72; HELENA GARCIA PAGE MANGABEIRA, CPF: 009.595.918-18; JOSE VALBERTO DE SIQUEIRA MANGABEIRA, CPF: 757.256.308-20 em lugar ignorado, fica(m) notificado(a)(s) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

DECISÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Através da decisão de Id 83b52a3, foi instaurado o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, para alcançar os bens dos sócios **HELENA GARCIA PAGE MANGABEIRA** e **JOSÉ VALBERTO DE SIQUEIRA MANGABEIRA.**

Intimados os sócios para se manifestarem no prazo de 15 dias, nos termos do art. 134, §3º do CPC e efetuarem o pagamento da integralidade da execução, eles permaneceram silentes.

Assim, julgo **PROCEDENTE** a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, incluindo-se definitivamente no polo passivo da execução os sócios **HELENA GARCIA PAGE MANGABEIRA** e **JOSÉ VALBERTO DE SIQUEIRA MANGABEIRA.**

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, prossiga-se com a execução.

SOROCABA/SP, 17 de julho de 2023.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011311-34.2019.5.15.0016

AUTOR	DEBORA RODRIGUES CLARO
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA BARBOSA MORON(OAB: 381213/SP)
ADVOGADO	JAIME MORON PARRA(OAB: 79002/SP)
RÉU	LUCIA ELY CARLOS SPECIATO
RÉU	CORT ART DECORACOES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA RODRIGUES CLARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9331090 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, **ACOLHO** o incidente manejado e decido:

1) Declarar a desconsideração da personalidade jurídica da(s) empresa(s) executada(s), a fim de autorizar a inclusão do(s) sócio(s) suscitado(s) no polo passivo da execução, quais sejam: LUCIA ELY CARLOS SPECIATO.

2) Prossiga-se a execução em face do(s) sócio(s) incluído(s), observando os requerimentos realizados pelo reclamante no Id 20e0342 e os parâmetros delineados para as pesquisas básicas.

Sem incidências de custas processuais.

Intimem-se.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0060700-81.2002.5.15.0016

AUTOR	FRANCISCO JOSE BEZERRA CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
RÉU	MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
RÉU	PRUMOCENTRO EMPREITEIRA DE ESTRUTURA E ACABABENTO S/C LTDA
RÉU	WASHINGTON JOSEPH
RÉU	MAURO SERGIO ROSSI ESTEVES
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE BEZERRA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8a919e proferido nos autos.

lco

Em consulta junto ao feito0060600-29.2002.5.15.0016, verifica-se que a penhora realizada no processo 0022128-40.2009.8.26.0053 restou infrutífera.

Instada a parte autora a se manifestar acerca do prosseguimento da execução (ID85f5f06), quedou-se inerte.

Desse modo, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

Sorocaba, 23/04/2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0010103-10.2022.5.15.0016

EXEQUENTE	JOSE XAVIER DE BARROS
ADVOGADO	DANIELE ALMEIDA MICARELLI(OAB: 323692/SP)
ADVOGADO	FABRICIO DA SILVA LOPES(OAB: 319993/SP)

ADVOGADO	DANILO SILVA FREIRE(OAB: 314084/SP)
EXECUTADO	CLAUDINEI FERREIRA
EXECUTADO	WILSON ANTONIO FERREIRA
EXECUTADO	COMERCIO E DEPOSITO RECREIO SOROCABA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE XAVIER DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 413e0f0 proferida nos autos.

DECISÃO

ID 1393aa1 - Presentes os requisitos, defiro.

OFICIE-SEà 2ª Vara de Família e Sucessões de Sorocaba, SP solicitando-se a penhora no rosto dos autos suficiente para o pagamento da presente execução trabalhista no valor de R$ 79.019,31, em 22/04/2024, nos autos do processo n.º 1020522-49.2015.8.26.0602. DÁ-SE A ESSE DESPACHO, assinado eletronicamente, a ser encaminhado via *correspondência eletrônica*.

Cópia da planilha de cálculos deverá acompanhar a solicitação.

A fim de se observar os princípios da economia e celeridade processual, cópia desta decisão serve como **OFÍCIO**a ser encaminhado ao seguinte endereço eletrônico: "sorocaba2fam@tjsp.jus.br".

Diante da reserva requerida, sobreste-se por 1 ano.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

CCM

Processo Nº ACum-0010998-73.2019.5.15.0016

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS,RESTAURANTES BARE
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RÉU	JONAS GOMES SALGADO LANCHONETE - ME
RÉU	JONAS GOMES SALGADO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS,RESTAURANTES BARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb52a3d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Oficiem-se à **CNEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização** e à **SUSEP- Superintendência de Seguros Privados**, solicitando a transferência, à disposição do Juízo desta 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, aos presentes autos (processo nº 0010998-73.2019.5.15.0016), ajuizado por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES BARES - CNPJ: 57.049.249/0001-09, dos valores existentes no plano de **Previdência Privada do executado, JONAS GOMES SALGADO (**CPF: 034.645.058-63), observando o **limite de 30%**, para garantia da presente execução trabalhista, cujo valor atualizado até 23/4/2024, importa em R$ R$1.281,21.

Considerando os princípios da economia e celeridade processuais, dou à presente decisão, digitalmente assinada e acompanhada da planilha de atualização de valores, força de **OFÍCIO** para solicitar a transferência dos valores acima discriminados.

Se infrutífera a medida, prossiga-se com o sobrestamento do feito, iniciando-se a contagem de 2 (dois) anos para prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010222-10.2018.5.15.0016

AUTOR	TAMARA CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	AGNELO BOTTONE(OAB: 240550/SP)
RÉU	RAUL EL SAMAN
RÉU	RAUL EL SAMAN - ME
ADVOGADO	HIERIDY BUONO DE SOUZA(OAB: 354558/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO(OAB: 123643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMARA CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c0e16a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

ID ff6cfa4: Não há respaldo legal para a pretensão da exequente de inclusão de terceiros ao polo passivo da lide. Indefiro.

No mais, inclua(m)-se a(s) parte(s) executada(s) no CNIB.

Cientifique-se o exequente da certidão de ID 53b61cb.

Negativas as diligências acima determinadas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte exequente, caso localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte exequente que não haverá prosseguimento da execução caso o requerimento esteja solicitando apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD.

Em caso de nova resposta infrutífera, *intime-se a parte exequente do início da contagem de 2 (dois) anos para prescrição intercorrente* nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

CSG

Processo Nº ATOrd-0011258-19.2020.5.15.0016

AUTOR	FLAVIO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS PAZINI AYRES(OAB: 436906/SP)
ADVOGADO	MATHEUS TARSUS DA CRUZ(OAB: 423240/SP)
RÉU	KAPAZ SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP
RÉU	RONALDO ANICETO DAS DORES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO CORREA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39be32d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Id fde634d: Ciência à parte exequente

2. Considerando que, realizadas as pesquisas no sistema EXE-15, foi encontrado o feito n.º 0011626-93.2019.5.15.0135, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, em que consta penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob n. 117.886 do 1º CRI de Sorocaba, deixo de determinar o prosseguimento em face do mesmo.

Assim, servirá o presente como **OFÍCIO**, por meio do qual solicita-se reserva de crédito em favor do reclamante FLAVIO CORREA DE SOUZA (CPF: 349.873.918-21), no valor atualizado de R$ 16.820,58, para 12/6/2023.

A Assessoria de Execução I de Sorocaba e Piedade deverá anexar cópia do presente no processo 0011626-93.2019.5.15.0135.

3. No mais, expeça-se novo mandado para prosseguimento das pesquisas básicas, ressaltando-se que, por ora, o imóvel objeto da matrícula 117.886 do 1º CRI de Sorocaba desserve à execução.

4. Se infrutífera a medida, tornem conclusos para sobrestamento destes autos até a solução da reserva/penhora acima (art. 5º, §1º, II, do Prov. GP-CR nº 10/2018).

Int. Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010440-33.2021.5.15.0016

AUTOR	EDSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MENDES BERNARDINO(OAB: 162498/SP)
RÉU	FUNDACAO SAO PAULO

ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	MARCIA COSTESKI CROSATI SAAVEDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7496a57 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino o processamento dos embargos à execução, intimando-se as partes para manifestação em 5 dias.

Considerando que há matéria de cálculo questionada nos embargos à execução, necessário intimar o senhor perito para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do incidente processual.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento do(s) incidente(s).

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012892-26.2015.5.15.0016

AUTOR	RAFAEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	EDICLEI DE OLIVEIRA PEREIRA RESTAURANTES - ME
ADVOGADO	ANTONIO CELSO CAETANO(OAB: 83426/SP)
RÉU	EDICLEI DE OLIVEIRA PEREIRA
RÉU	CAMILA TISEO NANNI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d111336 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

ID 58e2738: Requer a parte exequente a inclusão do antigo proprietário do estabelecimento no polo passivo da ação, porém o juízo não se vê convencido pelos elementos apresentados pela parte exequente, da ocorrência da sucessão, de modo que resta indeferido referido pleito.

Por ora, determina-se a realização de consulta sobre a existência de ativos financeiros das executadas Camila Tiseo Nanni - Me, Ediclei de Oliveira Pereira Restaurantes - ME e Ediclei de Oliveira Pereira nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados com a utilização do sistema SISBAJUD, até o limite do débito atualizado.

Encontrados valores por meio do sistema SISBAJUD, ainda que não possibilitem a quitação da integralidade dos valores devidos, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao executado, independentemente da garantia integral do Juízo, para que apresente(m) sua(s) eventual(is) irresignação(ões).

Na hipótese de alguma inconsistência no sistema acarretar bloqueio acima do valor da dívida executada, tal fato deverá ser noticiado e comprovado nos autos pela parte devedora para imediato desbloqueio do valor constrito a maior.

Em sendo negativa a diligência supra, promova-se o cadastro do executado na Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB e prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, inclusive quebra de sigilo fiscal, nos termos do Provimento GP-CR 10/2018.

Considerando o caráter superprivilegiado e alimentar das verbas trabalhistas, concede-se isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Fica a parte autora isenta de emolumentos para fins de pesquisa via ARISP.

Depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação do(s) devedores(s), se não houver pagamento ou garantia do juízo (art. 833-A, da CLT):

a) inclua-se o executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva; e

b) inclua-se restrição de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome do executado;

Após, acaso resultem negativas as diligências acima determinadas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um

(01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 19 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

CSG

Processo Nº ATOrd-0010230-55.2016.5.15.0016

AUTOR	THAIS FERNANDA CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO GALVAO CERTO(OAB: 107990/SP)
RÉU	EDINA MARIA MENDES TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU	ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARINEIDE GOMES DA SILVA JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45f4c34 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Esgotados os meios de satisfação do crédito (buscas patrimoniais realizadas em desfavor da pessoa jurídica através das ferramentas básicas conforme ID - 93e3497) reputou-se insolvente a parte executada (**ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP (**CNPJ: 00.635.189/0001-99).

Concedido prazo para que a parte exequente indicasse meios para o prosseguimento da execução, esta requer, em sua manifestação ID 93e3497, a inclusão dos sócios elencados para que respondam pela execução.

Defere-se, em termos.

Como decorrência lógica, instaura-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no art. 855-A da CLT, a princípio em relação aos sócios atuais, exegese do art. 10-A da CLT.

Incluam-se, no polo passivo da presente demanda, o(s) sócio(s) **atuais** indicados pela parte exequente e que constam da ficha cadastral da JUCESP em anexo, qual(is) seja(m): EDINA MARIA MENDES TEIXEIRA DOS SANTOS (CPF: 498.423.743-00).

Preceitua o artigo 854, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho:

Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

Neste passo, considerando a natureza superprivilegiada e alimentar do crédito trabalhista; que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do artigo 2º, da CLT, que o define com a expressão "empresa"; que é fato comum e ordinário (artigo 374, I e 375 do NCPC), que sócios e empresas coligadas tendem a camuflar o patrimônio quando incluídos no polo passivo de execuções trabalhistas; e por fim o previsto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 50 do Código Civil, todos de aplicação subsidiária em sede trabalhista (art. 8º-CLT), mais o quanto previsto no artigo 854 e parágrafos de CPC, **CONCEDE-SE** a tutela provisória de urgência (artigo 301 do CPC), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o **IMEDIATO ARRESTO CAUTELAR** de bens dos sócios ora incluídos no polo passivo, utilizando-se para tanto o sistema SISBAJUD.

Com base no poder geral de cautela, para que não ocorra ocultação de bens e direitos, determino que os sócios ora incluídos sejam citados **concomitantemente** à tentativa de arresto dos bens.

Cite(m)-se o(s) sócio(s) para se manifestar(em) no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 135 do CPC, observando-se o endereço informado perante a Secretaria da Receita Federal e expeça-se edital, cuja publicação suprirá eventual insucesso na diligência ora determinada.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

MGA

Processo Nº ATOrd-0010440-33.2021.5.15.0016

AUTOR	EDSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MENDES BERNARDINO(OAB: 162498/SP)
RÉU	FUNDACAO SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	MARCIA COSTESKI CROSATI SAAVEDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7496a57 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino o processamento dos embargos à execução, intimando-se as partes para manifestação em 5 dias.

Considerando que há matéria de cálculo questionada nos embargos à execução, necessário intimar o senhor perito para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do incidente processual.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento do(s) incidente(s).

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010230-55.2016.5.15.0016

AUTOR	THAIS FERNANDA CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO GALVAO CERTO(OAB: 107990/SP)
RÉU	EDINA MARIA MENDES TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU	ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARINEIDE GOMES DA SILVA JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS FERNANDA CARVALHO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45f4c34 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Esgotados os meios de satisfação do crédito (buscas patrimoniais realizadas em desfavor da pessoa jurídica através das ferramentas básicas conforme ID - 93e3497) reputou-se insolvente a parte executada (**ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP (**CNPJ: 00.635.189/0001-99).

Concedido prazo para que a parte exequente indicasse meios para o prosseguimento da execução, esta requer, em sua manifestação ID 93e3497, a inclusão dos sócios elencados para que respondam pela execução.

Defere-se, em termos.

Como decorrência lógica, instaura-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no art. 855-A da CLT, a princípio em relação aos sócios atuais, exegese do art. 10-A da CLT.

Incluam-se, no polo passivo da presente demanda, o(s) sócio(s) **atuais** indicados pela parte exequente e que constam da ficha cadastral da JUCESP em anexo, qual(is) seja(m): EDINA MARIA MENDES TEIXEIRA DOS SANTOS (CPF: 498.423.743-00).

Preceitua o artigo 854, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho:

Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

Neste passo, considerando a natureza superprivilegiada e alimentar do crédito trabalhista; que o empregador é um ente naturalmente despersonificado, como se extrai do conceito trazido do artigo 2º, da CLT, que o define com a expressão "empresa"; que é fato comum e ordinário (artigo 374, I e 375 do NCPC), que sócios e empresas coligadas tendem a camuflar o patrimônio quando incluídos no polo passivo de execuções trabalhistas; e por fim o previsto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 50 do Código Civil, todos de aplicação subsidiária em sede trabalhista (art. 8º-CLT), mais o quanto previsto no artigo 854 e parágrafos de CPC, **CONCEDE-SE** a tutela provisória de urgência (artigo 301 do CPC), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o **IMEDIATO ARRESTO CAUTELAR** de bens dos sócios ora incluídos no polo passivo, utilizando-se para tanto o sistema SISBAJUD.

Com base no poder geral de cautela, para que não ocorra ocultação de bens e direitos, determino que os sócios ora incluídos sejam

citados **concomitantemente** à tentativa de arresto dos bens.

Cite(m)-se o(s) sócio(s) para se manifestar(em) no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 135 do CPC, observando-se o endereço informado perante a Secretaria da Receita Federal e expeça-se edital, cuja publicação suprirá eventual insucesso na diligência ora determinada.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

MGA

Processo Nº CumSen-0011938-67.2021.5.15.0016

EXEQUENTE	IRAIDES ARRUDA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAIDES ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a124c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino o processamento da impugnação à sentença de liquidação, intimando-se as partes para manifestação em 5 dias. Considerando que há matéria de cálculo questionada na impugnação à sentença de liquidação, necessário intimar o senhor perito para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca dos incidentes processuais.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento do(s) incidente(s).

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010340-44.2022.5.15.0016

EXEQUENTE	ROSANA MENDES FERRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MENDES FERRAZ DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cb8856 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012310-89.2016.5.15.0016

AUTOR	ANA PAULA BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILMA REGINA PRENHOLATTO(OAB: 158125/SP)
RÉU	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA
ADVOGADO	RUY OCTAVIO ZANELATTI(OAB: 223196/SP)
RÉU	SEMPER FOODS PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	RUY OCTAVIO ZANELATTI(OAB: 223196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA BERNARDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9fc581 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Id 9b172ad: Ciência à parte exequente para manifestação em 15 dias.

No mais, determina-se:

1. A realização de consulta sobre a existência de ativos financeiros da executada **SEMPER FOODS PARTICIPAÇÕES S.A. (**CNPJ: 14.511.623/0001-33), nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados com a utilização do sistema SISBAJUD, até o limite do débito atualizado.

Encontrados valores por meio do sistema SISBAJUD, ainda que não possibilitem a quitação da integralidade dos valores devidos, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao executado, independentemente da garantia integral do Juízo, para que apresente(m) sua(s) eventual(is) irresignação(ões).

Na hipótese de alguma inconsistência no sistema acarretar bloqueio acima do valor da dívida executada, tal fato deverá ser noticiado e comprovado nos autos pela parte devedora para imediato desbloqueio do valor constrito a maior.

2. Em sendo negativa a diligência supra, redireciona a execução para a responsável subsidiária (se houver);

2.1 Não havendo responsável subsidiária, promova-se o cadastro do executado na Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB e prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, inclusive quebra de sigilo fiscal, nos termos do Provimento GP-CR 10/2018.

Considerando o caráter superprivilegiado e alimentar das verbas trabalhistas, concede-se isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Fica a parte autora isenta de emolumentos para fins de pesquisa via ARISP.

3. Depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação do(s) devedores(s), se não houver pagamento ou garantia do juízo (art. 833-A, da CLT):

a) inclua-se o executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva; e

b) inclua-se restrição de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome do executado;

4. Após, acaso resultem negativas as diligências acima determinadas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

MGA

Processo Nº ATOrd-0012034-58.2016.5.15.0016

AUTOR	CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMOES
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	DANILO GOMES MARTINS(OAB: 322744/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
RÉU	INSTITUTO MORIAH
ADVOGADO	DJALMA DIAS DE SOUZA FILHO(OAB: 261596/SP)
ADVOGADO	FABIANO CAMARGO FRANCISCO(OAB: 164011/SP)
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
RÉU	HOSPITAL PSIQUIATRICO VERA CRUZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA SILVEIRA MORAES DA COSTA(OAB: 138080/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
ADVOGADO	RENATA ELOISA DA SILVA(OAB: 233794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL PSIQUIATRICO VERA CRUZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
- INSTITUTO MORIAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81cd2f0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por MUNICÍPIO DE SOROCABA sob Id. 82d9c9e.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012034-58.2016.5.15.0016

AUTOR	CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMOES
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	DANILO GOMES MARTINS(OAB: 322744/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
RÉU	INSTITUTO MORIAH
ADVOGADO	DJALMA DIAS DE SOUZA FILHO(OAB: 261596/SP)
ADVOGADO	FABIANO CAMARGO FRANCISCO(OAB: 164011/SP)
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
RÉU	HOSPITAL PSIQUIATRICO VERA CRUZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA SILVEIRA MORAES DA COSTA(OAB: 138080/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
ADVOGADO	RENATA ELOISA DA SILVA(OAB: 233794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81cd2f0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por MUNICÍPIO DE SOROCABA sob Id. 82d9c9e.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011136-69.2021.5.15.0016

AUTOR	ANDRIELE DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO	ALESSANDRA GAMA MARQUES(OAB: 402468/SP)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO BALDINI(OAB: 179880/SP)
RÉU	THIAGO MILTON DE TOLEDO
RÉU	THIAGO MILTON DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRIELE DE FATIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91c99aa proferida nos autos.

DECISÃO

lco

Verifica-se que, não obstante a decisão de ID c6f1c1b tenha determinado a inclusão da respectiva pessoa física, conforme parágrafo segundo, o mesmo não ocorreu, sendo que o feito prosseguiu com a tentativa de bloqueio de valores, via sisbajud, somente com relação à pessoa jurídica.

Desse modo, prossiga-se conforme já determinado em referida decisão, desta feita em relação aos executados Thiago Milton de Toledo,CNPJ: 31.495.649/0001-54 e Thiago Milton de Toledo, CPF: 406.494.258-20, ratificando-se, no mais, a decisão de ID c6f1c1b.

Sorocaba, 23/04/2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012680-65.2017.5.15.0135

AUTOR	TEREZA DE ALMEIDA MELLO
ADVOGADO	BIANCA VIEIRA CHRIGUER(OAB: 356634/SP)
RÉU	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO	CARLA SANTOS MENDES(OAB: 135607/MG)
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 313566/SP)
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES
PERITO	ENIO CELSO ZIOLLE
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ebb52e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. sob Id. 2d18a33.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012680-65.2017.5.15.0135

AUTOR	TEREZA DE ALMEIDA MELLO
ADVOGADO	BIANCA VIEIRA CHRIGUER(OAB: 356634/SP)
RÉU	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO	CARLA SANTOS MENDES(OAB: 135607/MG)
ADVOGADO	GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO(OAB: 408628/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 313566/SP)
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES
PERITO	ENIO CELSO ZIOLLE
PERITO	WILSON ROBERTO MARTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA DE ALMEIDA MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ebb52e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. sob Id. 2d18a33.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012826-09.2017.5.15.0135

AUTOR	JOSE ORLANDO DE PROENCA
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
RÉU	JOACIR SANTOS DE ARRUDA
RÉU	JOAO HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DEL CISTIA JUNIOR(OAB: 381054/SP)
RÉU	TELLEY CORP. S/A
RÉU	REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
RÉU	NORA NEY MENALI DE ARRUDA
RÉU	MENALI & ARRUDA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ALEXANDRE VILELA SANTOS(OAB: 274031/SP)
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE RIBEIRO
- MENALI & ARRUDA TRANSPORTES LTDA - ME
- REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7959d3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por JOSE ORLANDO DE PROENCA sob Id. 02f9f51.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012826-09.2017.5.15.0135

AUTOR	JOSE ORLANDO DE PROENCA
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
RÉU	JOACIR SANTOS DE ARRUDA
RÉU	JOAO HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DEL CISTIA JUNIOR(OAB: 381054/SP)
RÉU	TELLEY CORP. S/A
RÉU	REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
RÉU	NORA NEY MENALI DE ARRUDA
RÉU	MENALI & ARRUDA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ALEXANDRE VILELA SANTOS(OAB: 274031/SP)
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ORLANDO DE PROENCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7959d3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por JOSE ORLANDO DE PROENCA sob Id. 02f9f51.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010682-67.2014.5.15.0135

AUTOR	FABIO DIAS DO AMARAL
ADVOGADO	MARIA LENICE STEVAUX(OAB: 98915/SP)
RÉU	ENERPOWER SOROCABA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO ALBINO(OAB: 301733/SP)
RÉU	APARECIDA CONCEICAO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERPOWER SOROCABA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc4f9e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Previamente, ante os termos do **PROVIMENTO Nº 4/GCGJT,** de 26/09/2023, necessário consignar a **revogação total da Recomendação nº. 3/2018,** que dispunha sobre os procedimentos atinentes à prescrição intercorrente**.**

O exequente não providenciou meios efetivos para prosseguimento da presente execução, mesmo após a reforma trabalhista (2017), não se admitindo o desconhecimento da Lei 13.467 de 2017 que cominou expressamente a aplicação da prescrição intercorrente em relação aos créditos trabalhistas

Os autos estão sobrestados/arquivados provisoriamente há mais de 2 anos.

Observa-se que o Juízo na decisão que reconheceu como execução frustrada fez cominação expressa que o reclamante deveria indicar meios, pois a execução não se tramita de ofício, não podendo o exequente alegar desconhecimento.

Sendo assim, considerando a prescrição um instituto que pode ser reconhecido de ofício, nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, na redação da Lei 13.467/2017, declaro a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V do CPC.

Não fosse o próprio texto legal, o decreto da prescrição intercorrente também encontra-se fundamentado na Súmula 327, do STF, que dispõe: "*o Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente*".

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11-A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010682-67.2014.5.15.0135

AUTOR	FABIO DIAS DO AMARAL
ADVOGADO	MARIA LENICE STEVAUX(OAB: 98915/SP)
RÉU	ENERPOWER SOROCABA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO ALBINO(OAB: 301733/SP)
RÉU	APARECIDA CONCEICAO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DIAS DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc4f9e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Previamente, ante os termos do **PROVIMENTO Nº 4/GCGJT,** de 26/09/2023, necessário consignar a **revogação total da Recomendação nº. 3/2018,** que dispunha sobre os procedimentos atinentes à prescrição intercorrente**.**

O exequente não providenciou meios efetivos para prosseguimento da presente execução, mesmo após a reforma trabalhista (2017), não se admitindo o desconhecimento da Lei 13.467 de 2017 que cominou expressamente a aplicação da prescrição intercorrente em

relação aos créditos trabalhistas

Os autos estão sobrestados/arquivados provisoriamente há mais de 2 anos.

Observa-se que o Juízo na decisão que reconheceu como execução frustrada fez cominação expressa que o reclamante deveria indicar meios, pois a execução não se tramita de ofício, não podendo o exequente alegar desconhecimento.

Sendo assim, considerando a prescrição um instituto que pode ser reconhecido de ofício, nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, na redação da Lei 13.467/2017, declaro a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V do CPC.

Não fosse o próprio texto legal, o decreto da prescrição intercorrente também encontra-se fundamentado na Súmula 327, do STF, que dispõe: "*o Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente*".

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11-A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010756-82.2018.5.15.0135

AUTOR	IVA MACHADO
ADVOGADO	FABIO LUIS CORTEZ(OAB: 191794/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE MELLO AFFONSO(OAB: 343334/SP)
RÉU	Marcelo Luiz de Godoy
RÉU	MARCELO LUIZ DE GODOY SOROCABA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IVA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcfb694 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) executada(s), dando-lhe(s) ciência do bloqueio parcial de numerário (R$ 748,11), via SISBAJUD, de Id.fea92a1 e anexos, para querendo, complementar o valor e apresentar embargos nos termos do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias, sob pena de expropriação dos valores e não recebimento de eventuais embargos.

Silente ou não garantido integralmente, liberem-se os valores ao exequente, abatendo-se de seu crédito e prossiga-se com a execução.

Cumpra-se. Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010112-47.2015.5.15.0135

AUTOR	SAMUEL LUIZ ARANTES
ADVOGADO	ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA(OAB: 244791/SP)
RÉU	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 313566/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	MARCELO LEAL FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 81958/RJ)
ADVOGADO	PATRICIA DOS SANTOS(OAB: 355213/SP)
ADVOGADO	CARLA SANTOS MENDES(OAB: 135607/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f157f2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. sob Id. a842c00.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010112-47.2015.5.15.0135

AUTOR	SAMUEL LUIZ ARANTES
ADVOGADO	ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA(OAB: 244791/SP)
RÉU	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 313566/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	MARCELO LEAL FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 81958/RJ)
ADVOGADO	PATRICIA DOS SANTOS(OAB: 355213/SP)
ADVOGADO	CARLA SANTOS MENDES(OAB: 135607/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL LUIZ ARANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f157f2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. sob Id. a842c00.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012114-19.2017.5.15.0135

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MAURO DE JESUS CRUZ
ADVOGADO	NEVETON NATAL MIRANDA(OAB: 258258/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RÉU	SERMOV - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	DANNY TAVORA(OAB: 317504/SP)
ADVOGADO	MARIANE TEODORO SALLES(OAB: 355386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO DE JESUS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e61e43 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO sob Id. 1df95f3.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso, regular a representação processual e o Juízo garantido pelo depósito.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012114-19.2017.5.15.0135

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MAURO DE JESUS CRUZ
ADVOGADO	NEVETON NATAL MIRANDA(OAB: 258258/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RÉU	SERMOV - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	DANNY TAVORA(OAB: 317504/SP)
ADVOGADO	MARIANE TEODORO SALLES(OAB: 355386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
- SERMOV - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e61e43 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO sob Id. 1df95f3.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso, regular a representação processual e o Juízo garantido pelo depósito.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011809-67.2018.5.15.0016

AUTOR	VALCI FELIPE
ADVOGADO	NATHALIA CHRISTINA MACHADO(OAB: 354643/SP)
ADVOGADO	JORGE ALBERTO MACHADO(OAB: 112167/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VIVIANE MONTEBELO ESMERALDINO(OAB: 195141/SP)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1218ef0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – Conclusão

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de SOROCABA resolve CONHECER dos embargos à execução, e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, conforme fundamentação supra.

Transitada em julgado, intime-se a 2ª executada para pagamento do valor atualizado do débito em cinco dias, sob pena de acionamento da apólice garantidora do crédito.

Custas de execução pela embargante, no importe de R$44,26, para cada uma, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Intimem-se as partes.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011809-67.2018.5.15.0016

AUTOR	VALCI FELIPE
ADVOGADO	NATHALIA CHRISTINA MACHADO(OAB: 354643/SP)
ADVOGADO	JORGE ALBERTO MACHADO(OAB: 112167/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

ADVOGADO	VIVIANE MONTEBELO ESMERALDINO(OAB: 195141/SP)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALCI FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1218ef0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – Conclusão

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de SOROCABA resolve CONHECER dos embargos à execução, e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, conforme fundamentação supra.

Transitada em julgado, intime-se a 2ª executada para pagamento do valor atualizado do débito em cinco dias, sob pena de acionamento da apólice garantidora do crédito.

Custas de execução pela embargante, no importe de R$44,26, para cada uma, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Intimem-se as partes.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011900-94.2017.5.15.0016

AUTOR	ENI BATISTA DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PIMENTA(OAB: 368146/SP)
RÉU	JOSE MOURA NETO
RÉU	BRASIL MEDCORP LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ROCHA REQUENA(OAB: 299398/SP)
RÉU	JOSE ALONIDE CRUZ SILVA
RÉU	BIANCA CRISTINA YARMALAVICIUS PEREIRA
RÉU	JONAS LEONARDO MORIKI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENI BATISTA DOS SANTOS TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebd8eee proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1. Determina-se a realização de consulta sobre a existência de ativos financeiros dos executados, Brasil Medcorp Ltda - EPP e Jose Moura Neto; nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados com a utilização do sistema SISBAJUD, até o limite do débito atualizado. Encontrados valores por meio do sistema SISBAJUD, ainda que não possibilitem a quitação da integralidade dos valores devidos, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao executado, independentemente da garantia integral do Juízo, para que apresente(m) sua(s) eventual(is) irresignação(ões).

Na hipótese de alguma inconsistência no sistema acarretar bloqueio acima do valor da dívida executada, tal fato deverá ser noticiado e comprovado nos autos pela parte devedora para imediato desbloqueio do valor constrito a maior.

2. Em sendo negativa a diligência supra, prossiga-se com a realização de consulta sobre a existência de ativos financeiros dos executados, BIANCA CRISTINA YARMALAVICIUS PEREIRA - CPF 484.883.028-19; RAFAEL SIMBRON MACEDO - CPF 385.826.348-62; JOSE ALONIDE CRUZ SILVA - CPF 116.587.465-20 e JONAS LEONARDO MORIKI SILVA - CPF 347.622.518-60, nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados com a utilização do sistema SISBAJUD, até o limite do débito atualizado.

Após, caso resulte negativa as pesquisas acima, promova-se o cadastro do executado na Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB e prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, inclusive quebra de sigilo fiscal, nos termos do Provimento GP-CR 10/2018.

Considerando o caráter superprivilegiado e alimentar das verbas trabalhistas, concede-se isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Fica a parte autora isenta de emolumentos para fins de pesquisa via ARISP.

3. Depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação do(s) devedores(s), se não houver pagamento ou garantia do juízo (art. 833-A, da CLT):

a) inclua-se o executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva; e

b) inclua-se restrição de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome do executado;

4. Após, acaso resultem negativas as diligências acima determinadas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias. Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

CSG

Processo Nº ATSum-0012327-49.2022.5.15.0135

AUTOR	PHARIGUAIS LEON
ADVOGADO	ALAN ACQUAVIVA CARRANO(OAB: 197557/SP)
RÉU	LTA PROJETOS & FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA(OAB: 238982/SP)
RÉU	LTA SERVICE LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA(OAB: 238982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHARIGUAIS LEON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do bloqueio integral da execução (art. 884 da CLT) para fins e prazo legais.

Processo Nº ATSum-0012327-49.2022.5.15.0135

AUTOR	PHARIGUAIS LEON
ADVOGADO	ALAN ACQUAVIVA CARRANO(OAB: 197557/SP)
RÉU	LTA PROJETOS & FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA(OAB: 238982/SP)
RÉU	LTA SERVICE LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA(OAB: 238982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LTA SERVICE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do bloqueio integral da execução (art. 884 da CLT) para fins e prazo legais.

Processo Nº ATSum-0012327-49.2022.5.15.0135

AUTOR	PHARIGUAIS LEON
ADVOGADO	ALAN ACQUAVIVA CARRANO(OAB: 197557/SP)
RÉU	LTA PROJETOS & FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA(OAB: 238982/SP)
RÉU	LTA SERVICE LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA(OAB: 238982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LTA PROJETOS & FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes do bloqueio integral da execução (art. 884 da CLT) para fins e prazo legais.

Processo Nº ATOrd-0012304-19.2015.5.15.0016

AUTOR	JESANA ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO	GIOVANA NOGUEIRA MANOEL(OAB: 441925/SP)
ADVOGADO	MAURO DE BRITO SENA(OAB: 442090/SP)
ADVOGADO	HAROUDO RABELO DE FREITAS(OAB: 133290/SP)
RÉU	CARMEN PORTO DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	CARMEN LUCIA PORTO DE ANDRADE
ADVOGADO	GILSON MARCOS DE LIMA(OAB: 98747/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DENISE PELICHIERO RODRIGUES
ADVOGADO	RONALDO DE LIMA CROCE(OAB: 211863/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANO WENDEL NETO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR(OAB: 191583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESANA ARAUJO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0844161 proferido nos autos.

DESPACHO

1- ID 4a97a5f - Razão assiste ao peticionante. **Retire-se** do polo passivo Silvano Wendel Neto e **inclua-o** como terceiro interessado. **Providencie a Secretaria.**

Ainda, considerando-se o documento encaminhado pelo 7º Tabelionato de Notas de São Paulo sob #id 01752ab – escritura de inventário, com cessão de direitos hereditários e adjudicação, item V, **RETIFIQUE-SE**, o polo passivo para constar o herdeiro filho SILVANO WENDEL NETO CPF: 013.151.278-14, instituído como inventariante da executada CARMEN PORTO DE ANDRADE.

2- Ante os termos da manifestação de ID 4a97a5f, da Ação de Inventário (ID 01752ab), **indefiro** o quanto requerido pelo autor no ID 5aaf56f.

3- Indique o autor meios para prosseguimento do feito em 05 dias, atentando-se para a ação de inventário que delimitou os bens deixados pela falecida.

4- Decorrido o prazo da autora, voltem conclusos para análise, inclusive dos **valores aprendidos via SISBAJUD, considerando que a parte executada não fora intimada da constrição realizada à época.**

5- Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte exequente, caso localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte exequente que não haverá prosseguimento da execução caso o requerimento esteja solicitando apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

6- Findo o prazo, sem qualquer manifestação, ***intime-se*** *a parte exequente do início da contagem de 2 (dois) anos para prescrição intercorrente* nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010328-98.2020.5.15.0016

AUTOR	DELCIONE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	Wilson Baraban(OAB: 112566/SP)
ADVOGADO	VERIDIANA FERREIRA LIMA BARABAN(OAB: 236999/SP)
RÉU	ELASTOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)
RÉU	EABL INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELASTOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea62676 proferido nos autos.

DESPACHO

Conquanto o exequente tenha denominado sua petição de Id dbac254 como Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada, de seu teor, o que se observa é que houve pedido de reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a empresa ELASTOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - MASSA FALIDA.

Embora a decisão de Id 6471fc3 tenha determinado a citação da empresa ELASTOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - MASSA FALIDA, como já dito, não se trata de IDPJ, mas reconhecimento e responsabilização de empresa do mesmo grupo econômico.

Contudo, diante do TEMA 1232, do STF, os processos onde se busca o reconhecimento de responsabilidade de empresas do mesmo grupo econômico, que não participou do processo na fase de conhecimento devem ser sobrestados até julgamento final do Tema 1232 ou determinação em sentido diverso.

Ademais, a empresa ELASTOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - MASSA FALIDA vem comprovar a decretação de sua falência.

Assim, defiro ao exequente o prazo de 10 dias para indicar meios para prosseguimento da execução, sendo que em relação ao pedido de reconhecimento de grupo econômico, o feito deve ser sobrestado.

Dessa forma, não havendo manifestação do exequente no prazo acima, remetam-se os autos ao sobrestamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010328-98.2020.5.15.0016

AUTOR	DELCIONE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	Wilson Baraban(OAB: 112566/SP)
ADVOGADO	VERIDIANA FERREIRA LIMA BARABAN(OAB: 236999/SP)
RÉU	ELASTOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)
RÉU	EABL INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCIONE SOUZA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea62676 proferido nos autos.

DESPACHO

Conquanto o exequente tenha denominado sua petição de Id dbac254 como Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada, de seu teor, o que se observa é que houve pedido de reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a empresa ELASTOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - MASSA FALIDA.

Embora a decisão de Id 6471fc3 tenha determinado a citação da empresa ELASTOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - MASSA FALIDA, como já dito, não se trata de IDPJ, mas reconhecimento e responsabilização de empresa do mesmo grupo econômico.

Contudo, diante do TEMA 1232, do STF, os processos onde se busca o reconhecimento de responsabilidade de empresas do mesmo grupo econômico, que não participou do processo na fase de conhecimento devem ser sobrestados até julgamento final do Tema 1232 ou determinação em sentido diverso.

Ademais, a empresa ELASTOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - MASSA FALIDA vem comprovar a decretação de sua falência.

Assim, defiro ao exequente o prazo de 10 dias para indicar meios para prosseguimento da execução, sendo que em relação ao pedido de reconhecimento de grupo econômico, o feito deve ser sobrestado.

Dessa forma, não havendo manifestação do exequente no prazo acima, remetam-se os autos ao sobrestamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010562-17.2019.5.15.0016

AUTOR	ELAINE ALVES GUIMARAES
ADVOGADO	RODRIGO CESAR DE CAMARGO(OAB: 263515/SP)
RÉU	NILZA ROSELY DE CARVALHO 12834188866
ADVOGADO	LUIS FERREIRA QUINTILIANI(OAB: 210658/SP)
RÉU	HELIO JOAO BRITO
ADVOGADO	JONAS JOSE DIAS CANAVEZE(OAB: 354576/SP)
PERITO	RAFAEL MARTIN BENAVIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO JOAO BRITO
- NILZA ROSELY DE CARVALHO 12834188866

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c0b09c proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Petição interposto por HELIO JOAO BRITO.

Mantida decisão agravada.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 08 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

MCV

Processo Nº CumSen-0011212-93.2021.5.15.0016

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE SOROCABA
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ALMEIDA(OAB: 106731/SP)
ADVOGADO	CELSO CRUZ JUNIOR(OAB: 298463/SP)
ADVOGADO	LILIAN ELISA VIEIRA DAVID(OAB: 290859/SP)
ADVOGADO	MARCOS RODRIGUES LOBO(OAB: 291874/SP)
ADVOGADO	JULIANA ATHAYDE DOS SANTOS(OAB: 224067/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0966e60 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por UNIÃO FEDERAL (PGF) sob Id. f1cbcb8.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso, regular a representação processual e o Juízo garantido pelo depósito.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010562-17.2019.5.15.0016

AUTOR	ELAINE ALVES GUIMARAES
ADVOGADO	RODRIGO CESAR DE CAMARGO(OAB: 263515/SP)
RÉU	NILZA ROSELY DE CARVALHO 12834188866
ADVOGADO	LUIS FERREIRA QUINTILIANI(OAB: 210658/SP)
RÉU	HELIO JOAO BRITO
ADVOGADO	JONAS JOSE DIAS CANAVEZE(OAB: 354576/SP)
PERITO	RAFAEL MARTIN BENAVIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE ALVES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c0b09c proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Petição interposto por HELIO JOAO BRITO.

Mantida decisão agravada.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SOROCABA/SP, 08 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

MCV

Processo Nº CumSen-0011212-93.2021.5.15.0016

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE SOROCABA
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	NATALIA FIORINI MAYER(OAB: 322523/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	JOSIAS PEDRO DA SILVA(OAB: 432376/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ALMEIDA(OAB: 106731/SP)
ADVOGADO	CELSO CRUZ JUNIOR(OAB: 298463/SP)
ADVOGADO	LILIAN ELISA VIEIRA DAVID(OAB: 290859/SP)
ADVOGADO	MARCOS RODRIGUES LOBO(OAB: 291874/SP)
ADVOGADO	JULIANA ATHAYDE DOS SANTOS(OAB: 224067/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0966e60 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por UNIÃO FEDERAL (PGF) sob Id. f1cbcb8.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso, regular a representação processual e o Juízo garantido pelo depósito.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011004-51.2017.5.15.0016

AUTOR	ROSALIA DE FATIMA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES SERETTI(OAB: 193776/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	INSTITUTO MORIAH
ADVOGADO	DJALMA DIAS DE SOUZA FILHO(OAB: 261596/SP)
PERITO	MARINEIDE GOMES DA SILVA JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MORIAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a2591c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por MUNICÍPIO DE SOROCABA sob Id. 64092b6.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011004-51.2017.5.15.0016

AUTOR	ROSALIA DE FATIMA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES SERETTI(OAB: 193776/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	INSTITUTO MORIAH
ADVOGADO	DJALMA DIAS DE SOUZA FILHO(OAB: 261596/SP)
PERITO	MARINEIDE GOMES DA SILVA JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALIA DE FATIMA FERREIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a2591c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por MUNICÍPIO DE SOROCABA sob Id. 64092b6.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010744-37.2018.5.15.0016

AUTOR	SANDRA DUQUE GUIMARAES
ADVOGADO	SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO(OAB: 116655/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
ADVOGADO	RENATA ELOISA DA SILVA(OAB: 233794/SP)
RÉU	ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP
ADVOGADO	MOACIR VIANA DOS SANTOS(OAB: 143494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DUQUE GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2c733f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – Conclusão

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de SOROCABA resolve CONHECER dos embargos à execução, e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, conforme fundamentação supra.

Transitada em julgado, expeça-se precatório/RPV para quitação do débito.

Custas de execução pela embargante, no importe de R$44,26, para cada uma, nos termos do art. 789-A, da CLT, isenta nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010744-37.2018.5.15.0016

AUTOR	SANDRA DUQUE GUIMARAES
ADVOGADO	SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO(OAB: 116655/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
ADVOGADO	RENATA ELOISA DA SILVA(OAB: 233794/SP)
RÉU	ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP
ADVOGADO	MOACIR VIANA DOS SANTOS(OAB: 143494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2c733f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – Conclusão

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de SOROCABA resolve CONHECER dos embargos à execução, e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, conforme fundamentação supra.

Transitada em julgado, expeça-se precatório/RPV para quitação do débito.

Custas de execução pela embargante, no importe de R$44,26, para cada uma, nos termos do art. 789-A, da CLT, isenta nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011734-64.2015.5.15.0135

AUTOR	PAULO GIOVANE CARDOSO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO GALVAO CERTO(OAB: 107990/SP)
RÉU	CAS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	TANIA MARIA PEREIRA MENDES(OAB: 91920/SP)
RÉU	JOSE EDNALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUCAO - ME
RÉU	JOSE EDNALDO FERREIRA DA SILVA
TESTEMUNHA	EDINALDO MIRANDA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO
TESTEMUNHA	FABIO DONIZETE DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAS CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9480d20 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) executada(s), dando-lhe(s) ciência do bloqueio parcial de numerário (R$100,52), via SISBAJUD, de Id. 6b2b7e0, para querendo, complementar o valor e apresentar embargos nos termos do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias, sob pena de expropriação dos valores e não recebimento de eventuais embargos.

Silente ou não garantido integralmente, liberem-se os valores ao exequente, abatendo-se de seu crédito e prossiga-se com a execução.

Cumpra-se. Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011484-65.2014.5.15.0135

AUTOR	SONIA REGINA DEZANGIACOMO DA GAMA
ADVOGADO	DENISE PELICHIERO RODRIGUES(OAB: 114207/SP)
RÉU	CARMEN PORTO DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANO WENDEL NETO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR(OAB: 191583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA REGINA DEZANGIACOMO DA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cee7e39 proferido nos autos.

DESPACHO

ID c8fd742- Nada a deferir no tocante à exclusão de Silvano Wendel Neto do polo passivo, eis que não figura no polo como parte, apenas como inventariante do "de cujus".

Retifique-se o polo passivo excluindo da autuação o advogado cadastrado Antonio Carlos Antunes Junior para a executada falecida CARMEN PORTO DE ANDRADE.

Para fins de intimação, **inclua** Silvano Wendel Netocomo terceiro interessado, devendo ser **incluído** também seu patrono - IDdd2af11. **Providencie a Secretaria.**

Verificou-se nos autos 0012304-19.2015.5.15.0016 que as penhoras requeridas (13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo (processo n. 1021620-62.2018.8.26.0053), 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo (processo n. 1010586-56.2019.8.26.0053) e 7ª Vara de Família e Sucessão da Comarca de São Paulo (processo n. 1069475-22.2020.8.26.0100 e 1035165-82.2023.8.26.0100)) eram referentes a processos pertencentes à pessoa alheia à presente demanda, qual seja, CARMEN PORTO DE ANDRADE CPF:070.411.794-00. Assim, indefiro o quanto requerido pela parte autora em seu ID d114c0d.

Ante os termos da manifestação de ID c8fd742, da Ação de Inventário, com Cessão de Direitos Hereditários e Adjudicação (ID 07c384f), indefiro o quanto requerido pelo autor no ID 5aaf56f.

Saliente-se que integra o polo passivo apenas a pessoa de CARMEN PORTO DE ANDRADE ("de cujus") representada pelo inventariante Silvano Wendel Neto, o que inviabiliza a utilização da ferramenta SISBAJUD ante os bens descritos na Ação de Inventário.

Assim ante todo o exposto, indique o autor meios para prosseguimento do feito em 05 dias, atentando-se para a ação de inventário que delimitou os bens deixados pela falecida.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte exequente, caso localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte exequente que não haverá prosseguimento da execução caso o requerimento esteja solicitando apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para intimação da *parte exequente do início da contagem de 2 (dois) anos para prescrição intercorrente* nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011734-64.2015.5.15.0135

AUTOR	PAULO GIOVANE CARDOSO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO GALVAO CERTO(OAB: 107990/SP)
RÉU	CAS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	TANIA MARIA PEREIRA MENDES(OAB: 91920/SP)
RÉU	JOSE EDNALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUCAO - ME
RÉU	JOSE EDNALDO FERREIRA DA SILVA
TESTEMUNHA	EDINALDO MIRANDA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO
TESTEMUNHA	FABIO DONIZETE DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO GIOVANE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9480d20 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) executada(s), dando-lhe(s) ciência do bloqueio parcial de numerário (R$100,52), via SISBAJUD, de Id. 6b2b7e0, para querendo, complementar o valor e apresentar embargos nos termos do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias, sob pena de expropriação dos valores e não recebimento de eventuais embargos.

Silente ou não garantido integralmente, liberem-se os valores ao exequente, abatendo-se de seu crédito e prossiga-se com a execução.

Cumpra-se. Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000140-58.2012.5.15.0135

AUTOR	GILBERTO LEANDRO FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES(OAB: 100372/SP)
ADVOGADO	RICHARDSON SILVA(OAB: 104954/SP)
RÉU	SILVA AVELINO CONSTRUCOES LTDA - ME
RÉU	CLAUDENIR DA SILVA AVELINO
RÉU	CARLOS EDUARDO DA SILVA AVELINO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO LEANDRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e6c22b proferido nos autos.

DESPACHO

Pesquisa patrimonial frustrada Id af9c57c

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011508-20.2019.5.15.0135

AUTOR	RENAN AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS MALAGHINI(OAB: 369223/SP)
RÉU	POLO WEAR SHOPPING IGUATEMI ESPLANADA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- POLO WEAR SHOPPING IGUATEMI ESPLANADA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e81018c proferido nos autos.

DESPACHO

Determino o processamento da impugnação à sentença de liquidação, intimando-se as partes para manifestação em 5 dias. Considerando que há matéria de cálculo questionada na impugnação à sentença de liquidação, necessário intimar o senhor perito para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do incidente processual.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento do(s) incidente(s).

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011508-20.2019.5.15.0135

AUTOR	RENAN AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS MALAGHINI(OAB: 369223/SP)
RÉU	POLO WEAR SHOPPING IGUATEMI ESPLANADA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e81018c proferido nos autos.

DESPACHO

Determino o processamento da impugnação à sentença de liquidação, intimando-se as partes para manifestação em 5 dias. Considerando que há matéria de cálculo questionada na impugnação à sentença de liquidação, necessário intimar o senhor perito para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do incidente processual.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento do(s) incidente(s).

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011556-47.2017.5.15.0135

AUTOR	CLAYTON BRASIL FELIX
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	MICHELE FERNANDES BELO(OAB: 368293/SP)
RÉU	R.M. JET COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS ELETRICOS HIDRAULICOS E OBRAS EM GERAL - EIRELI - ME

ADVOGADO	ANA PAULA PRADO ZUCOLO FERNANDES(OAB: 129213/SP)
ADVOGADO	WILLIAM RICARDO GOMES(OAB: 317268/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ALAVANCA LTDA
ADVOGADO	CILENE LOURENCO ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 135878/SP)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON BRASIL FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ba7b8f proferido nos autos.

DESPACHO

Determino o processamento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação, intimando-se as partes para manifestação em 5 dias.

Considerando que há matéria de cálculo questionada nos embargos à execução e na impugnação à sentença de liquidação, necessário intimar o senhor perito para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca dos incidentes processuais.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento do(s) incidente(s).

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011556-47.2017.5.15.0135

AUTOR	CLAYTON BRASIL FELIX
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	MICHELE FERNANDES BELO(OAB: 368293/SP)
RÉU	R.M. JET COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS ELETRICOS HIDRAULICOS E OBRAS EM GERAL - EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA PAULA PRADO ZUCOLO FERNANDES(OAB: 129213/SP)
ADVOGADO	WILLIAM RICARDO GOMES(OAB: 317268/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ALAVANCA LTDA
ADVOGADO	CILENE LOURENCO ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 135878/SP)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ALAVANCA LTDA
- R.M. JET COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS ELETRICOS HIDRAULICOS E OBRAS EM GERAL - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ba7b8f proferido nos autos.

DESPACHO

Determino o processamento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação, intimando-se as partes para manifestação em 5 dias.

Considerando que há matéria de cálculo questionada nos embargos à execução e na impugnação à sentença de liquidação, necessário intimar o senhor perito para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca dos incidentes processuais.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento do(s) incidente(s).

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0124100-76.2005.5.15.0109

AUTOR	ALINE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
RÉU	BRASKAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A
RÉU	AUGUSTO JOSE DE MATTOS
RÉU	MENITA PUSTILNICK DE MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8ca1a2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Determino a realização de consulta sobre a existência de ativos financeiros da(s) executada(s) AUGUSTO JOSE DE MATTOS e

MENITA PUSTILNICK DE MATTOS, nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente ou aplicações financeiras, com utilização do sistema BACENJUD/SISBAJUD, até o limite do débito atualizado.

Encontrados valores por meio do sistema BACENJUD/SISBAJUD, ainda que não possibilitem a quitação da integralidade dos valores devidos, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao executado, independentemente da garantia integral do Juízo, para que apresente(m) sua(s) eventual(is) irresignação(ões).

2. Em sendo negativa a diligência supra, redireciona a execução para a responsável subsidiária (se houver);

2.1 Não havendo responsável subsidiária:

a) promova-se o cadastro do(s) executado(s) na Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB;

b) prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, inclusive quebra de sigilo fiscal, nos termos do Provimento GP-CR 10/2018.

Considerando o caráter superprivilegiado e alimentar das verbas trabalhistas, concede-se isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Fica a parte autora isenta de emolumentos para fins de pesquisa via ARISP.

3. Depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação do(s) devedores(s), se não houver pagamento ou garantia do juízo (art. 883-A, da CLT):

a) inclua-se o(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva; e

b) inclua-se restrição de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome do executado;

4. Após, acaso resultem negativas as diligências acima determinadas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias. Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada e sobresta-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça de Trabalho, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos, nos moldes da Recomendação GCGJT nº 3 de 24 de Julho de 2018.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do BacenJud/SisbaJud, sendo que, em caso de novas respostas infrutíferas os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

BCJ

Processo Nº ATSum-0010071-61.2015.5.15.0109

AUTOR	CLEMILTON BARROS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
RÉU	MARIA DAS GRACAS PIRES DE ALMEIDA - ME
RÉU	MARIA DAS GRACAS PIRES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMILTON BARROS DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa52a69 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o tempo decorrido, por ora, determina-se a realização de consulta sobre a existência de ativos financeiros das executadas, nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados com a utilização do sistema SISBAJUD, até o limite do débito atualizado.

Encontrados valores por meio do sistema SISBAJUD, ainda que não possibilitem a quitação da integralidade dos valores devidos, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao executado, independentemente da garantia integral do Juízo, para que apresente(m) sua(s) eventual(is) irresignação(ões).

Na hipótese de alguma inconsistência no sistema acarretar bloqueio acima do valor da dívida executada, tal fato deverá ser noticiado e comprovado nos autos pela parte devedora para imediato desbloqueio do valor constrito a maior.

Em sendo negativa a diligência supra, voltem conclusos para decisão de prosseguimento do feito.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010927-83.2019.5.15.0109

AUTOR	ADALTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA(OAB: 244791/SP)
RÉU	ELOIR DA SILVA CONSTRUCOES
ADVOGADO	KAUE FLORENTINO NOGUEIRA(OAB: 435794/SP)
RÉU	K L ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ANACLETO JORGE GELESCO(OAB: 33111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1559226 proferida nos autos.

DECISÃO

lco

Determina-se a realização de consulta sobre a existência de ativos financeiros dos executados Eloir da Silva Construções, CNPJ: 28.117.137/0001-40 e K.L.Engenharia EIRELI, CNPJ: 62.027.529/0001-56, nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados com a utilização do sistema SISBAJUD, até o limite do débito atualizado. Encontrados valores por meio do sistema SISBAJUD, ainda que não possibilitem a quitação da integralidade dos valores devidos, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao executado, independentemente da garantia integral do Juízo, para que apresente(m) sua(s) eventual(is) irresignação(ões).

Na hipótese de alguma inconsistência no sistema acarretar bloqueio acima do valor da dívida executada, tal fato deverá ser noticiado e comprovado nos autos pela parte devedora para imediato desbloqueio do valor constrito a maior.

Em sendo negativa a diligência supra:

Promova-se o cadastro dos executados na Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB e prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, inclusive quebra de sigilo fiscal, nos termos do Provimento GP-CR 10/2018.

Considerando o caráter superprivilegiado e alimentar das verbas trabalhistas, concede-se isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Fica a parte autora isenta de emolumentos para fins de pesquisa via ARISP.

Depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação do(s) devedores(s), se não houver pagamento ou garantia do juízo (art. 833-A, da CLT):

a) incluam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva;

b) inclua-se restrição de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome dos executados.

Após, acaso resultem negativas as diligências acima determinadas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

Sorocaba, 22/04/2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010087-39.2020.5.15.0109

AUTOR	FERNANDA RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADO	JOAO CARLOS GIMENEZ(OAB: 85684/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO CUNHA(OAB: 264511/SP)
ADVOGADO	TAMIRES APARECIDA GOMES DA SILVA(OAB: 419508/SP)

RÉU	INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA ALVES MULLER LTDA
RÉU	INSTITUTO MORIAH
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MORIAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dde229 proferido nos autos.

DESPACHO

lco

Tendo em vista que a tentativa de bloqueio de valores através do Sisbajud referente à 1ª reclamada (Instituto de Medicina Diagnóstica Alves Muller LTDA)restou NEGATIVA,prossiga-se a execução em face da 2ª reclamada (Instituto Moriah), responsável subsidiária. Cite-se a mesma, na pessoa de seu patrono, para pagar ou garantir integralmente o Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Sorocaba, 23/04/2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010656-74.2019.5.15.0109

AUTOR	RODRIGO PAES BARBOSA
ADVOGADO	TANIA APARECIDA ROSA(OAB: 354941/SP)
RÉU	ACOS VIEIRA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS LTDA - ME
RÉU	STAMMTISCH BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
RÉU	NOVA ERA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
RÉU	DIRCEU MONDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PAES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72ffc8b proferido nos autos.

DESPACHO

lco

Reserva de numerário anotada no processo0011098-11.2017.5.15.0109 emID a6979d4.

Determino o sobrestamento destes autos até a solução da reserva/penhora supra (art. 5º, §1º, II, do Prov. GP-CR nº 10/2018).

Sorocaba, 23/04/2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011130-11.2020.5.15.0109

AUTOR	LEANDRO ALVES
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
RÉU	BONBIFE CENTER CARNES LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS CESAR THOMAZETTI(OAB: 131374/SP)
RÉU	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS CESAR THOMAZETTI(OAB: 131374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cab3262 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Execute-se, observando-se a planilha de Id e573fca.

Considerando-se os termos consignados na ata de audiência de Id f4ccc74 e que o artigo 513, §2º, inciso I, do Novo CPC/2015, é, no particular, compatível com o processo do trabalho (arts. 769 e 889 da CLT), determina-se a citação dos reclamados, na pessoa de seu advogado constituído, pelo DEJT, para pagar ou garantir integralmente o Juízo, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão e execução imediata por este Juízo.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010990-16.2016.5.15.0109

AUTOR	LEANDRO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
ADVOGADO	FLAVIA DYANDRA DA SILVA(OAB: 352455/SP)
RÉU	MTP FABRIL TUBOS DE ACO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD(OAB: 53318/SP)
RÉU	ILP PARTICIPACOES S.A.
RÉU	METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD(OAB: 53318/SP)
RÉU	JONAS HIPOLITO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MTP FABRIL TUBOS DE ACO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 419a88e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id e691fe9 :

1. Esgotados os meios de satisfação do crédito (buscas patrimoniais realizadas em desfavor da pessoa jurídica através das ferramentas básicas conforme ID 9062025) reputou-se insolvente a parte executada **(MTP FABRIL TUBOS DE AÇO E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 06.086.633/0001-40; METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 02.269.509/0001-60 e ILP PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ: 08.482.554/0001-84).**

Concedido prazo para que a parte exequente indicasse meios para o prosseguimento da execução, esta requer, em sua manifestação ID e691fe9, a inclusão dos sócios para que respondam pela execução.

Defere-se, em termos.

Como decorrência lógica, instaura-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no art. 855-A da CLT, a princípio em relação aos sócios atuais, exegese do art. 10-A da CLT.

Inclua-se, no polo passivo da presente demanda, o sócio **atual** das executadas **MTP FABRIL TUBOS DE AÇO E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 06.086.633/0001-40; METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 02.269.509/0001-60** indicado pela parte exequente e que consta da ficha cadastral da JUCESP em anexo, qual(is) seja(m): JONAS HIPÓLITO DE ASSIS (CPF: 046.571.698-90).

Cite(m)-se o(s) sócio(s) para se manifestar(em) no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 135 do CPC.

A revelia ensejará a procedência do pedido, pois preenchidos os pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

Após o prazo de defesa, voltem em conclusos para decisão do IDPJ.

2. No mais, indefiro o pedido cautelar por ausência dos pressupostos para concessão (perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo).

3. Indefiro, também, a inclusão dos diretores da terceiro executada (**ILP PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ: 08.482.554/0001-84),** uma vez que não fundamentada as razões para o redirecionamento da execução em desfavor dos mesmos, bem como não consta informação se a sociedade anônima em questão é de capital aberto ou fechado.

4. Com relação ao pedido para reconhecimento de grupo econômico, indefiro, por ora, tendo em vista a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral. Assim, aguarde-se a solução da questão atinente à inclusão no polo passivo de execução trabalhista de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico.

5. Quanto aos demais requerimentos, os mesmos deverão ser oportunamente reapresentados, assim que consolidada a solução do incidente ora instaurado.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011130-11.2020.5.15.0109

AUTOR	LEANDRO ALVES

ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
RÉU	BONBIFE CENTER CARNES LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS CESAR THOMAZETTI(OAB: 131374/SP)
RÉU	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS CESAR THOMAZETTI(OAB: 131374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONBIFE CENTER CARNES LTDA - EPP
- THIAGO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cab3262 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Execute-se, observando-se a planilha de Id e573fca.

Considerando-se os termos consignados na ata de audiência de Id f4ccc74 e que o artigo 513, §2º, inciso I, do Novo CPC/2015, é, no particular, compatível com o processo do trabalho (arts. 769 e 889 da CLT), determina-se a citação dos reclamados, na pessoa de seu advogado constituído, pelo DEJT, para pagar ou garantir integralmente o Juízo, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão e execução imediata por este Juízo.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010990-16.2016.5.15.0109

AUTOR	LEANDRO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
ADVOGADO	FLAVIA DYANDRA DA SILVA(OAB: 352455/SP)
RÉU	MTP FABRIL TUBOS DE ACO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD(OAB: 53318/SP)
RÉU	ILP PARTICIPACOES S.A.
RÉU	METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD(OAB: 53318/SP)
RÉU	JONAS HIPOLITO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 419a88e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id e691fe9 :

1. Esgotados os meios de satisfação do crédito (buscas patrimoniais realizadas em desfavor da pessoa jurídica através das ferramentas básicas conforme ID 9062025) reputou-se insolvente a parte executada **(MTP FABRIL TUBOS DE AÇO E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 06.086.633/0001-40; METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 02.269.509/0001-60 e ILP PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ: 08.482.554/0001-84).**

Concedido prazo para que a parte exequente indicasse meios para o prosseguimento da execução, esta requer, em sua manifestação ID e691fe9, a inclusão dos sócios para que respondam pela execução.

Defere-se, em termos.

Como decorrência lógica, instaura-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no art. 855-A da CLT, a princípio em relação aos sócios atuais, exegese do art. 10-A da CLT.

Inclua-se, no polo passivo da presente demanda, o sócio **atual** das executadas **MTP FABRIL TUBOS DE AÇO E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 06.086.633/0001-40; METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 02.269.509/0001-60** indicado pela parte exequente e que consta da ficha cadastral da JUCESP em anexo, qual(is) seja(m): JONAS HIPÓLITO DE ASSIS (CPF: 046.571.698-90).

Cite(m)-se o(s) sócio(s) para se manifestar(em) no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 135 do CPC.

A revelia ensejará a procedência do pedido, pois preenchidos os pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

Após o prazo de defesa, voltem em conclusos para decisão do IDPJ.

2. No mais, indefiro o pedido cautelar por ausência dos pressupostos para concessão (perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo).

3. Indefiro, também, a inclusão dos diretores da terceiro executada (**ILP PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ: 08.482.554/0001-84),** uma vez que não fundamentada as razões para o redirecionamento da execução em desfavor dos mesmos, bem como não consta informação se a sociedade anônima em questão é de capital aberto ou fechado.

4. Com relação ao pedido para reconhecimento de grupo econômico, indefiro, por ora, tendo em vista a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral. Assim, aguarde-se a solução da questão atinente à inclusão no polo passivo de execução trabalhista de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico.

5. Quanto aos demais requerimentos, os mesmos deverão ser oportunamente reapresentados, assim que consolidada a solução do incidente ora instaurado.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010630-71.2022.5.15.0109

AUTOR	SONIA TEIXEIRA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	MARCHI & OLIVEIRA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	Túlio Cenci Marines(OAB: 209403/SP)
ADVOGADO	OSMIL DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 173798/SP)
ADVOGADO	MURILLO HENRIQUE SILVA CAMPOS(OAB: 407371/SP)
ADVOGADO	RONIE CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 489968/SP)
ADVOGADO	DANIEL BISPO VIEIRA(OAB: 481228/SP)
RÉU	AGAPE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA EDIFICIOS - ME
ADVOGADO	Túlio Cenci Marines(OAB: 209403/SP)
ADVOGADO	OSMIL DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 173798/SP)
ADVOGADO	MURILLO HENRIQUE SILVA CAMPOS(OAB: 407371/SP)
ADVOGADO	RONIE CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 489968/SP)
ADVOGADO	DANIEL BISPO VIEIRA(OAB: 481228/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE SALAMANCA
ADVOGADO	VELDER FERRACIOLLI ESCHER(OAB: 306993/SP)
RÉU	CONDOMINIO PARIS
ADVOGADO	VELDER FERRACIOLLI ESCHER(OAB: 306993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA TEIXEIRA DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62f085a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

#id a5a4709. Considerando o requerimento da executada e a expressa delegação de competência desta Unidade de origem do processo e, com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de mediação/conciliação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010630-71.2022.5.15.0109

AUTOR	SONIA TEIXEIRA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	MARCHI & OLIVEIRA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	Túlio Cenci Marines(OAB: 209403/SP)
ADVOGADO	OSMIL DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 173798/SP)
ADVOGADO	MURILLO HENRIQUE SILVA CAMPOS(OAB: 407371/SP)
ADVOGADO	RONIE CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 489968/SP)
ADVOGADO	DANIEL BISPO VIEIRA(OAB: 481228/SP)
RÉU	AGAPE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA EDIFICIOS - ME
ADVOGADO	Túlio Cenci Marines(OAB: 209403/SP)
ADVOGADO	OSMIL DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 173798/SP)
ADVOGADO	MURILLO HENRIQUE SILVA CAMPOS(OAB: 407371/SP)
ADVOGADO	RONIE CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 489968/SP)
ADVOGADO	DANIEL BISPO VIEIRA(OAB: 481228/SP)

RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE SALAMANCA
ADVOGADO	VELDER FERRACIOLLI ESCHER(OAB: 306993/SP)
RÉU	CONDOMINIO PARIS
ADVOGADO	VELDER FERRACIOLLI ESCHER(OAB: 306993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGAPE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA EDIFICIOS - ME
- CONDOMINIO PARIS
- CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE SALAMANCA
- MARCHI & OLIVEIRA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62f085a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

#id a5a4709. Considerando o requerimento da executada e a expressa delegação de competência desta Unidade de origem do processo e, com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de mediação/conciliação.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010412-82.2018.5.15.0109

AUTOR	BENEDITO DE CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO	ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA(OAB: 244791/SP)
RÉU	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 313566/SP)
ADVOGADO	GRAZIELI DEJANE INOUE(OAB: 268250/SP)
PERITO	MARCELO ROMA PONTES
PERITO	LUIS CARLOS DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO DE CAMARGO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73b5f99 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. sob Id. 23f7748.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010412-82.2018.5.15.0109

AUTOR	BENEDITO DE CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO	ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA(OAB: 244791/SP)
RÉU	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 313566/SP)
ADVOGADO	GRAZIELI DEJANE INOUE(OAB: 268250/SP)
PERITO	MARCELO ROMA PONTES
PERITO	LUIS CARLOS DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73b5f99 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. sob Id. 23f7748.

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo o presente recurso e regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Decido:

Recurso processado.

Apresente a parte contrária **contraminuta** e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011485-84.2021.5.15.0109

AUTOR	GABRIEL MULLER VIDAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FERREIRA DE LIMA(OAB: 409972/SP)
RÉU	LAERCIO FERREIRA VESTUARIO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 360899/SP)
ADVOGADO	FABIOLA DE ARAUJO PELEGRINI ROSA(OAB: 225270/SP)
RÉU	LAERCIO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MULLER VIDAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e13136 proferido nos autos.

DESPACHO

Pesquisa patrimonial frustrada Id 54c6504

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011577-67.2018.5.15.0109

AUTOR	AMAURI FREIRE TOBIAS
ADVOGADO	JONAS JOSE DIAS CANAVEZE(OAB: 354576/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FIERI(OAB: 220402/SP)
RÉU	JAINE DOS SANTOS
RÉU	BERNADETE DAS VIRGENS DOS SANTOS
RÉU	MSC COMERCIO DE PNEUS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI FREIRE TOBIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 086d726 proferido nos autos.

DESPACHO

lco

Tendo em vista que a tentativa de bloqueio de valores através do Sisbajud referente à 1ª reclamada (MSC Comércio de Pneus EIRELI) restou NEGATIVA,prossiga-se a execução em face das 2ª/3ª reclamadas (Bernadete das Virgens dos Santos e Jaine dos Santos), responsáveis subsidiárias.

Citem-se as mesmas, sendo a 2ª ré por edital, para pagamento ou garantia integral do Juízo, no prazo de15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Sorocaba, 22/04/2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011075-31.2018.5.15.0109

AUTOR	ALEXANDRINA EDGARD GOMES
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
RÉU	CESAR ARMENIO WORMS GOMES SANTOS
ADVOGADO	Janete Aparecida Almenara(OAB: 73724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR ARMENIO WORMS GOMES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afa9678 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Previamente à homologação, esclareçam as partes o *item 04* dos termos do acordo em #id eab4024 – *imediato desbloqueio dos valores realizados via SISBAJUD em #id* 2c2ba86 ou *devolução dos valores bloqueados à executada somente após a informação de cumprimento dos termos do acordo pelo autor*.

Cumprido pelas partes, voltem conclusos para decisão de homologação.

Int. Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011075-31.2018.5.15.0109

AUTOR	ALEXANDRINA EDGARD GOMES
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
RÉU	CESAR ARMENIO WORMS GOMES SANTOS
ADVOGADO	Janete Aparecida Almenara(OAB: 73724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRINA EDGARD GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afa9678 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Previamente à homologação, esclareçam as partes o *item 04* dos termos do acordo em #id eab4024 – *imediato desbloqueio dos valores realizados via SISBAJUD em #id* 2c2ba86 ou *devolução dos valores bloqueados à executada somente após a informação de cumprimento dos termos do acordo pelo autor*.

Cumprido pelas partes, voltem conclusos para decisão de homologação.

Int. Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011909-92.2022.5.15.0109

REQUERENTES	LABORATORIO CLINICO TRIANALISES LTDA
ADVOGADO	Túlio Cenci Marines(OAB: 209403/SP)
REQUERENTES	KAREN PALOMA MIGLIANI DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS FREIXEDA GUERRA(OAB: 213074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO CLINICO TRIANALISES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30e5138 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na petição de acordo sob #id 5e11ab1 não consta a assinatura da requerente **KAREN PALOMA MIGLINI DE SOUZA**, tampouco de seu patrono, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, ratificar seus termos.

Decorrido in albis, voltem conclusos para decisão de prosseguimento do feito.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011738-77.2018.5.15.0109

AUTOR	MARISA DINI OLIVEIRA
ADVOGADO	LETICIA CARINA PEREIRA VERONESI(OAB: 406378/SP)
RÉU	ASSOCIACAO PRIMEIROS PASSOS DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE SOROCABA
RÉU	JOSE ROBELIO BELOTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA DINI OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a6844d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Esgotados os meios de satisfação do crédito, reputou-se insolvente a parte executada.

Concedido prazo para que a parte exequente indicasse meios para o prosseguimento da execução, esta requer, em sua manifestação ID 8746fc0 a inclusão do presidente da associação elencado para que responda pela execução.

Defere-se.

Como decorrência lógica, instaura-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no art. 855-A da CLT, a princípio em relação aos sócios atuais, exegese do art. 10-A da CLT.

Incluam-se, no polo passivo da presente demanda, o diretor presidente indicado pela parte exequente , qual seja: Jose Robelio Belote, CPF: 797.864.648-34

Cite-se o sócio, para se manifestar no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 135 do CPC.

A revelia ensejará a procedência do pedido, pois preenchidos os pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

Após o prazo de defesa, voltem em conclusos para decisão do IDPJ.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0011909-92.2022.5.15.0109

REQUERENTES	LABORATORIO CLINICO TRIANALISES LTDA
ADVOGADO	Túlio Cenci Marines(OAB: 209403/SP)
REQUERENTES	KAREN PALOMA MIGLIANI DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS FREIXEDA GUERRA(OAB: 213074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN PALOMA MIGLIANI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30e5138 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na petição de acordo sob #id 5e11ab1 não consta a assinatura da requerente **KAREN PALOMA MIGLINI DE SOUZA**, tampouco de seu patrono, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, ratificar seus termos.

Decorrido in albis, voltem conclusos para decisão de prosseguimento do feito.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010431-20.2020.5.15.0109

AUTOR	WELLINGTON DOS REIS SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)

ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	VITORIA BRUNHERA(OAB: 432893/SP)
RÉU	GABRIEL FRANCO DO AMARAL NETO 22794796801
ADVOGADO	LUCIANE DE FREITAS SILVA COSTA(OAB: 277274/SP)
RÉU	GABRIEL FRANCO DO AMARAL NETO
ADVOGADO	LUCIANE DE FREITAS SILVA COSTA(OAB: 277274/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FRANCO DO AMARAL NETO
- GABRIEL FRANCO DO AMARAL NETO 22794796801

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8139923 proferido nos autos.

DESPACHO

O parcelamento das verbas previdenciárias deverá ser requerido pela parte reclamada junto ao órgão competente (Receita Federal do Brasil). Concedo o prazo de quinze dias para a comprovação do deferimento pela RFB ou comprovação do recolhimento em guias próprias (GPS – INSS empregado e INSS empregador) de forma proporcional às verbas que constam do ID d233626 (OJ. 376, SDI-1, C.TST), sob pena de execução.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010431-20.2020.5.15.0109

AUTOR	WELLINGTON DOS REIS SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	VITORIA BRUNHERA(OAB: 432893/SP)
RÉU	GABRIEL FRANCO DO AMARAL NETO 22794796801
ADVOGADO	LUCIANE DE FREITAS SILVA COSTA(OAB: 277274/SP)
RÉU	GABRIEL FRANCO DO AMARAL NETO
ADVOGADO	LUCIANE DE FREITAS SILVA COSTA(OAB: 277274/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DOS REIS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8139923 proferido nos autos.

DESPACHO

O parcelamento das verbas previdenciárias deverá ser requerido pela parte reclamada junto ao órgão competente (Receita Federal do Brasil). Concedo o prazo de quinze dias para a comprovação do deferimento pela RFB ou comprovação do recolhimento em guias próprias (GPS – INSS empregado e INSS empregador) de forma proporcional às verbas que constam do ID d233626 (OJ. 376, SDI-1, C.TST), sob pena de execução.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011438-23.2015.5.15.0109

AUTOR	VERANICE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
RÉU	GUNTHER PRIES
ADVOGADO	ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR(OAB: 144186/SP)
RÉU	JACOB PRIES
ADVOGADO	ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR(OAB: 144186/SP)
RÉU	PRIES ANTENA TELESCOPICA E TREFILACAO LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
RÉU	TECNOMECANICA PRIES IND ECOM LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERANICE DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90c1988 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Id 98fe529: Nos termos da decisão de Id 1205d86, sobresto o prosseguimento do feito por um ano, aguardando-se a solução da processo “piloto” 0011413-10.2015.5.15.0109.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

MGA

Processo Nº ATOrd-0011438-23.2015.5.15.0109

AUTOR	VERANICE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
RÉU	GUNTHER PRIES
ADVOGADO	ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR(OAB: 144186/SP)
RÉU	JACOB PRIES
ADVOGADO	ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR(OAB: 144186/SP)
RÉU	PRIES ANTENA TELESCOPICA E TREFILACAO LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
RÉU	TECNOMECANICA PRIES IND ECOM LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUNTHER PRIES
- PRIES ANTENA TELESCOPICA E TREFILACAO LTDA
- TECNOMECANICA PRIES IND ECOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90c1988 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Id 98fe529: Nos termos da decisão de Id 1205d86, sobresto o prosseguimento do feito por um ano, aguardando-se a solução da processo “piloto” 0011413-10.2015.5.15.0109.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

MGA

Processo Nº ATOrd-0106700-83.2004.5.15.0109

AUTOR	SOLANGE DA SILVA
ADVOGADO	BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 82029/SP)
ADVOGADO	ALFREDO FRANCISCO ALVES(OAB: 86585/SP)
RÉU	MOLTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RÉU	FERNANDO AUGUSTO DE LIMA
RÉU	WALTER LUIZ GOMES
RÉU	ELAINE CRISTINA DA SILVA ARMANDO
RÉU	ARIANNE GESINI BLANCO
ADVOGADO	MONICA JORGE DA CRUZ(OAB: 155677/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO MARIANO(OAB: 219450/SP)
DEPOSITÁRIO	MUNICIPIO DE GUARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ca202f proferido nos autos.

DESPACHO

lco

Aduz a executadaArianne Gesini Blanco, CPF: 116.153.138-69 (ID97f8481) que os descontos em sua remuneração continuaram a ser realizados pelo município de Guarujá, inclusive a partir de abril/2023.

Novamente consultados os sistemas SIF e Siscondj, verifica-se não haver valor depositado no primeiro, e no segundo constar o saldo já informado em ID 8ccd0e5 (R$ 3.450,12, valor em 10/11/2023), insuficiente para a quitação dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias.

Desse modo, ciência ao terceiro interessado MUNICÍPIO DE GUARUJÁ do peticionado pela executada, conforme acima, **em caráter de urgência**, eis que o valor citado pela mesma, descontado até novembro/2023, supera o valor ainda devido nos autos.

Aguarde-se pelo prazo de 15 dias.

Sorocaba, 23/04/2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0106700-83.2004.5.15.0109

AUTOR	SOLANGE DA SILVA
ADVOGADO	BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 82029/SP)

ADVOGADO	ALFREDO FRANCISCO ALVES(OAB: 86585/SP)
RÉU	MOLTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RÉU	FERNANDO AUGUSTO DE LIMA
RÉU	WALTER LUIZ GOMES
RÉU	ELAINE CRISTINA DA SILVA ARMANDO
RÉU	ARIANNE GESINI BLANCO
ADVOGADO	MONICA JORGE DA CRUZ(OAB: 155677/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO MARIANO(OAB: 219450/SP)
DEPOSITÁRIO	MUNICIPIO DE GUARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANNE GESINI BLANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ca202f proferido nos autos.

DESPACHO

lco

Aduz a executadaArianne Gesini Blanco, CPF: 116.153.138-69 (ID97f8481) que os descontos em sua remuneração continuaram a ser realizados pelo município de Guarujá, inclusive a partir de abril/2023.

Novamente consultados os sistemas SIF e Siscondj, verifica-se não haver valor depositado no primeiro, e no segundo constar o saldo já informado em ID 8ccd0e5 (R$ 3.450,12, valor em 10/11/2023), insuficiente para a quitação dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias.

Desse modo, ciência ao terceiro interessado MUNICÍPIO DE GUARUJÁ do peticionado pela executada, conforme acima, **em caráter de urgência**, eis que o valor citado pela mesma, descontado até novembro/2023, supera o valor ainda devido nos autos.

Aguarde-se pelo prazo de 15 dias.

Sorocaba, 23/04/2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0158400-93.2007.5.15.0109

AUTOR	MARCO ANTONIO JUCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAUL SCHWINDEN JUNIOR(OAB: 29139/SP)
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	LINEU PICCHI DE MORAIS
ADVOGADO	RAUL SCHWINDEN JUNIOR(OAB: 29139/SP)
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	SIMONE APARECIDA RULIM
ADVOGADO	RAUL SCHWINDEN JUNIOR(OAB: 29139/SP)
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	GISELI BUENO
ADVOGADO	RAUL SCHWINDEN JUNIOR(OAB: 29139/SP)
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	MARIA DAS GRACAS ARANTES
ADVOGADO	RAUL SCHWINDEN JUNIOR(OAB: 29139/SP)
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	JOSE FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO	RAUL SCHWINDEN JUNIOR(OAB: 29139/SP)
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	OSCAR THOME JUNIOR
ADVOGADO	RAUL SCHWINDEN JUNIOR(OAB: 29139/SP)
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	ROSA MARIA SZAROTA
ADVOGADO	RAUL SCHWINDEN JUNIOR(OAB: 29139/SP)
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	JOVIL FRANCO JUNIOR
ADVOGADO	RAUL SCHWINDEN JUNIOR(OAB: 29139/SP)
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
AUTOR	MARCIO JOSE SALVESTRO
ADVOGADO	RAUL SCHWINDEN JUNIOR(OAB: 29139/SP)
ADVOGADO	ELIS CRISTINA TIVELLI(OAB: 119299/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELI BUENO
- JOSE FRANCISCO DA ROCHA
- JOVIL FRANCO JUNIOR
- LINEU PICCHI DE MORAIS
- MARCIO JOSE SALVESTRO
- MARCO ANTONIO JUCELINO DE OLIVEIRA
- MARIA DAS GRACAS ARANTES
- OSCAR THOME JUNIOR
- ROSA MARIA SZAROTA
- SIMONE APARECIDA RULIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ec37be proferido nos autos.

DESPACHO

Determino o processamento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação, intimando-se as partes para manifestação em 5 dias.

Considerando que há matéria de cálculo questionada nos embargos à execução e na impugnação à sentença de liquidação, necessário intimar o senhor perito para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca dos incidentes processuais.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento do(s) incidente(s).

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010302-49.2019.5.15.0109

AUTOR	ANGELA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	HELOISA CESAR VIEIRA(OAB: 343320/SP)
ADVOGADO	SAMUEL ALVARES(OAB: 289950/SP)
RÉU	M K V - VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
RÉU	MARCELO ROGERIO MARTINS PEREIRA
RÉU	JOSE VITORIO JERONIMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddef84f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, **ACOLHO** o incidente manejado e decido:

1) Declarar a desconsideração da personalidade jurídica da(s) empresa(s) executada(s), a fim de autorizar a inclusão do(s) sócio(s) suscitado(s) no polo passivo da execução, quais sejam: JOSE VITORIO JERONIMO e MARCELO ROGERIO MARTINS PEREIRA.

2) Prossiga-se a execução em face do(s) sócio(s) incluído(s), observando os requerimentos realizados pelo reclamante no Id f6286e1 e os parâmetros delineados para as pesquisas básicas.

Sem incidências de custas processuais.

Intimem-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012658-22.2016.5.15.0109

AUTOR	LUIZ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
RÉU	MATHEUS AUGUSTO TEDESCO CRUZ PEDROSO
ADVOGADO	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN(OAB: 172014/SP)
RÉU	LUXXAR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE ESQUADRIAS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN(OAB: 172014/SP)
RÉU	INDEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN(OAB: 172014/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS KALIL FILHO(OAB: 65040/SP)
RÉU	MARIO CESAR DA CRUZ PEDROSO
ADVOGADO	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN(OAB: 172014/SP)
RÉU	MARIO CESAR CRUZ PEDROSO JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN(OAB: 172014/SP)
RÉU	TERESA CRISTINA TEDESCO
ADVOGADO	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN(OAB: 172014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32684ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, **ACOLHO** o incidente manejado e decido:

1) Declarar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de autorizar a inclusão da sócia atual TERESA CRISTINA TEDESCO e dos sócios retirantes MARIO CESAR CRUZ PEDROSO JUNIOR e MATHEUS AUGUSTO TEDESCO CRUZ PEDROSO no polo passivo da execução;

2) Prossiga-se a execução, a qual deverá prosseguir em face dos sócios incluídos no polo passivo, observando os requerimentos realizados pelo reclamante no Id f86dd10 e os parâmetros delineados para as pesquisas básicas.

Sem incidências de custas processuais.

Intimem-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012658-22.2016.5.15.0109

AUTOR	LUIZ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
RÉU	MATHEUS AUGUSTO TEDESCO CRUZ PEDROSO
ADVOGADO	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN(OAB: 172014/SP)
RÉU	LUXXAR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE ESQUADRIAS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN(OAB: 172014/SP)
RÉU	INDEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN(OAB: 172014/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS KALIL FILHO(OAB: 65040/SP)
RÉU	MARIO CESAR DA CRUZ PEDROSO
ADVOGADO	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN(OAB: 172014/SP)
RÉU	MARIO CESAR CRUZ PEDROSO JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN(OAB: 172014/SP)
RÉU	TERESA CRISTINA TEDESCO
ADVOGADO	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN(OAB: 172014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP
- LUXXAR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE ESQUADRIAS EIRELI
- MARIO CESAR CRUZ PEDROSO JUNIOR
- MARIO CESAR DA CRUZ PEDROSO
- MATHEUS AUGUSTO TEDESCO CRUZ PEDROSO
- TERESA CRISTINA TEDESCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32684ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, **ACOLHO** o incidente manejado e decido:

1) Declarar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de autorizar a inclusão da sócia atual TERESA CRISTINA TEDESCO e dos sócios retirantes MARIO CESAR CRUZ PEDROSO JUNIOR e MATHEUS AUGUSTO TEDESCO CRUZ PEDROSO no polo passivo da execução;

2) Prossiga-se a execução, a qual deverá prosseguir em face dos sócios incluídos no polo passivo, observando os requerimentos realizados pelo reclamante no Id f86dd10 e os parâmetros delineados para as pesquisas básicas.

Sem incidências de custas processuais.

Intimem-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011157-47.2019.5.15.0135

AUTOR	JOAO GABRIEL JUBAT
ADVOGADO	LENI TOMAZELA DAMATTO(OAB: 101824/SP)
ADVOGADO	MARCIO TOMAZELA(OAB: 97506/SP)
RÉU	V.P. SERVICOS DE PORTARIA LTDA. - ME
ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)
RÉU	DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	MARCIA LOPES NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
- V.P. SERVICOS DE PORTARIA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff60694 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Considerando o pagamento efetuado pela devedora subsidiária **DB – MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, liberem-se os valores existentes em conta judicial n. 1500123566285, no valor original de R$ 8.678,57, em 20/03/2024, com juros e correção monetária devidos, da seguinte forma, conforme planilha de cálculo em #id 197ca44.

1.1 Líquido devido ao autor (principal + FGTS) **JOAO GABRIEL JUBAT** CPF: 284.849.688-63 **R$ 7.546,58**, diretamente na conta informada na manifestação em #id 07d3d8a.

1.2 Líquido devido ao patrono do autor **MARCIO TOMAZELA** CPF: 088.026.958-81 R$ 1.131,99, diretamente na conta informada na manifestação em #id 07d3d8a.

Custas processuais devidas quitadas, conforme comprovante em #id 4c0c9a5.

2. #id 42e3da5. No entanto, da planilha de cálculo em #id 197ca44, verifica-se o não apontamento do valor devido à perita contábil **MARCIA LOPES NUNES**.

Desta forma, intime-se a executada **DB – MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA** para que, no prazo de 10 dias, comprove o pagamento do valor devido à perita contábil, diretamente em sua conta bancária e com comprovação nos autos, conforme planilha de cálculo em #id 4a2e42f.

DADOS BANCÁRIOS DA PERITA: MARCIA LOPES NUNES – CPF 317.928.588-50, Banco 001, agência 4331, conta 18274-5 ou BANCO 001, AGÊNCIA 4331-1, POUPANÇA 18.274-5 OPER. 51.

3. *Entrementes*, cumpra a secretaria da vara com o quanto já determinado na decisão em #id b33529e – retirada das restrições dos veículos em #id 1e5904f.

4. Após, tudo cumprido pela *devedora subsidiária*, voltem conclusos para abatimento dos valores da planilha de calculo da 1ª executada e decisão de prosseguimento do feito.

Int. Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011157-47.2019.5.15.0135

AUTOR	JOAO GABRIEL JUBAT
ADVOGADO	LENI TOMAZELA DAMATTO(OAB: 101824/SP)
ADVOGADO	MARCIO TOMAZELA(OAB: 97506/SP)
RÉU	V.P. SERVICOS DE PORTARIA LTDA. - ME
ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)
RÉU	DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	MARCIA LOPES NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GABRIEL JUBAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff60694 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Considerando o pagamento efetuado pela devedora subsidiária **DB – MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, liberem-se os valores existentes em conta judicial n. 1500123566285, no valor original de R$ 8.678,57, em 20/03/2024, com juros e correção monetária devidos, da seguinte forma, conforme planilha de cálculo em #id 197ca44.

1.1 Líquido devido ao autor (principal + FGTS) **JOAO GABRIEL JUBAT** CPF: 284.849.688-63 **R$ 7.546,58**, diretamente na conta informada na manifestação em #id 07d3d8a.

1.2 Líquido devido ao patrono do autor **MARCIO TOMAZELA** CPF: 088.026.958-81 R$ 1.131,99, diretamente na conta informada na manifestação em #id 07d3d8a.

Custas processuais devidas quitadas, conforme comprovante em #id 4c0c9a5.

2. #id 42e3da5. No entanto, da planilha de cálculo em #id 197ca44, verifica-se o não apontamento do valor devido à perita contábil **MARCIA LOPES NUNES**.

Desta forma, intime-se a executada **DB – MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA** para que, no prazo de 10 dias, comprove o pagamento do valor devido à perita contábil, diretamente em sua conta bancária e com comprovação nos autos, conforme planilha de cálculo em #id 4a2e42f.

DADOS BANCÁRIOS DA PERITA: MARCIA LOPES NUNES – CPF 317.928.588-50, Banco 001, agência 4331, conta 18274-5 ou BANCO 001, AGÊNCIA 4331-1, POUPANÇA 18.274-5 OPER. 51.

3. *Entrementes*, cumpra a secretaria da vara com o quanto já determinado na decisão em #id b33529e – retirada das restrições dos veículos em #id 1e5904f.

4. Após, tudo cumprido pela *devedora subsidiária*, voltem conclusos para abatimento dos valores da planilha de calculo da 1ª executada e decisão de prosseguimento do feito.

Int. Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010075-10.2021.5.15.0135

AUTOR	ADILSON BUENO MIRANDA
ADVOGADO	ANDERSON DA MATA MAGELA(OAB: 403639/SP)
RÉU	NENO PAES EIRELI

ADVOGADO	GISLAINE MORAES(OAB: 216901/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NENO PAES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 555913f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) executada(s), dando-lhe(s) ciência do bloqueio parcial de numerário (R$265,59) , via SISBAJUD, de Id. 49707bf e anexos, para querendo, complementar o valor e apresentar embargos nos termos do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias, sob pena de expropriação dos valores e não recebimento de eventuais embargos.

Silente ou não garantido integralmente, liberem-se os valores ao exequente, abatendo-se de seu crédito e prossiga-se com a execução.

Cumpra-se. Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002465-69.2013.5.15.0135

AUTOR	FILIPE TEBERGES
ADVOGADO	ALAN ACQUAVIVA CARRANO(OAB: 197557/SP)
RÉU	POWER FIGHTER MUSCULACAO E ARTES MARCIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	GISLAINE MORAES(OAB: 216901/SP)
RÉU	PRISCILA GOMES DE OLIVEIRA
RÉU	MAROMBA FIT EDEN EIRELI - ME
RÉU	ELISANGELA BASTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 308897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE TEBERGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f99ee3 proferido nos autos.

DESPACHO

Pesquisa patrimonial frustrada Id be2b89d

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010489-52.2014.5.15.0135

AUTOR	HENRIQUE CEZAR DE MACEDO VIEIRA
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DOMINGUES LEITE(OAB: 182337/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA RIBEIRO SENTEIO ANTUNES(OAB: 327868/SP)
ADVOGADO	PRISCILA DE BARROS DOMINGUES LEITE(OAB: 343854/SP)
RÉU	BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA.
RÉU	BALAGUE PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE CEZAR DE MACEDO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f32f49 proferida nos autos.

DECISÃO

Denego seguimento ao Agravo de Petição da parte reclamante, pois não é cabível contra despacho que não põe fim a execução, por se tratar de decisão interlocutória, cuja recorribilidade não é imediata, a teor do que dispõe o art. 893, § 1º, da CLT e Súmula 214 do TST.

Intime-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010991-83.2017.5.15.0135

AUTOR	ALINE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GUERRA(OAB: 296387/SP)
RÉU	TRADICAO MINEIRA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO FRANCISCO CHAGAS(OAB: 135999/SP)
PERITO	ADRIANA DE SOUZA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRADICAO MINEIRA RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de2f3cd proferido nos autos.

DESPACHO

Includa(s) a(s) executada(s) no BNDT e CNIB.

Cientifique-se o exequente da certidão de ID 2a0ee18 .

Negativas as diligências acima determinadas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada e sobresta-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça de Trabalho, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos, nos moldes da Recomendação GCGJT nº 3 de 24 de Julho de 2018.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do BacenJud/SisbaJud, sendo que, em caso de novas respostas infrutíferas os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010819-44.2017.5.15.0135

AUTOR	JESSICA APARECIDA CASSIANO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LEITE SANTOS DA SILVA(OAB: 310416/SP)
RÉU	ENGEKONS PROJETOS,CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO CESAR QUEIROZ PERES(OAB: 215983/SP)
RÉU	ADRIANA CRISTINA LUZ IAMAMOTO
RÉU	FERNANDA SILVEIRA MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEKONS PROJETOS,CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3644660 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010991-83.2017.5.15.0135

AUTOR	ALINE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GUERRA(OAB: 296387/SP)
RÉU	TRADICAO MINEIRA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO FRANCISCO CHAGAS(OAB: 135999/SP)
PERITO	ADRIANA DE SOUZA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de2f3cd proferido nos autos.

DESPACHO

Includa(s) a(s) executada(s) no BNDT e CNIB.

Cientifique-se o exequente da certidão de ID 2a0ee18 .

Negativas as diligências acima determinadas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada e sobresta-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça de Trabalho, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos, nos moldes da Recomendação GCGJT nº 3 de 24 de Julho de 2018.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do BacenJud/SisbaJud, sendo que, em caso de novas respostas infrutíferas os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010819-44.2017.5.15.0135

AUTOR	JESSICA APARECIDA CASSIANO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LEITE SANTOS DA SILVA(OAB: 310416/SP)
RÉU	ENGEKONS PROJETOS,CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO CESAR QUEIROZ PERES(OAB: 215983/SP)
RÉU	ADRIANA CRISTINA LUZ IAMAMOTO
RÉU	FERNANDA SILVEIRA MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA APARECIDA CASSIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3644660 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010281-97.2016.5.15.0135

AUTOR	JOSE CARNEIRO CAMPOS
ADVOGADO	GISELE SALVADOR MENDES(OAB: 90955/SP)
RÉU	INSTITUTO MORIAH
ADVOGADO	FABIANO CAMARGO FRANCISCO(OAB: 164011/SP)
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA
RÉU	EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI
PERITO	EDSON FARIAS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MORIAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 168329b proferido nos autos.

DESPACHO

É cediço que a reclamada Moriah é insolvente e seus bens impenhoráveis tal como constou do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0006175-02.2022.5.15.0000, por exemplo.

Diante disso, inócuo prosseguir com execução forçada em desfavor da ré, por ora.

Inclua-se a parte executada no EXE15, BNDT, Serasa e CNIB.

Aguarde-se por 20 dias eventual manifestação.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010657-54.2014.5.15.0135

AUTOR	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	W.M. PEREIRA LOCADORA, TRANSPORTES E TURISMO - EPP
ADVOGADO	ENZO JOSE BAPTISTA DUO(OAB: 108016/SP)
RÉU	HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUCIA HELENA DO AMARAL BALDY(OAB: 46690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f8fe87 proferido nos autos.

DESPACHO

lco

Tendo em vista que a tentativa de bloqueio de valores através do Sisbajud referente à 1ª reclamada (W.M. PereiraLocadora,Transportes eTurismo EPP) restou NEGATIVA,prossiga-se a execução em face da 2ª reclamada (HellerMaquinas OperatrizesIndustria eComercio LTDA) responsável subsidiária.

Cite-se a mesma, na pessoa de sua patrona, para pagar ou garantir integralmente o Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Sorocaba, 23/04/2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012081-63.2016.5.15.0135

AUTOR	MAURILIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	ELIEDERSON FORAMIGLIO(OAB: 173897/SP)
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
RÉU	RIBEIRO PINTURAS - CONSTRUCAO CIVIL E MANUTENCAO EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	EVERDAN NUCCI(OAB: 149361/SP)
RÉU	VALORIZE INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ROGERIO LOURENCO(OAB: 148188/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURILIO JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0efbd19 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme se verifica o valor de R$ 1.241,28, mencionado pela reclamada, já havia sido abatido na atualização de ID e92c520 que está atualizado até 26/11/2023, de forma que a reclamada não procedeu com a devida atualização, estando o valor da diferença depositada abaixo do total remanescente da execução .

Assim, a fim que se possa extinguir a presente execução defiro o prazo de 15 dias a reclamada para que providencie e comprove o depósito da diferença existente conforme atualiza de ID 350d628.

Transcorrido o prazo venham os autos para analise.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012081-63.2016.5.15.0135

AUTOR	MAURILIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	ELIEDERSON FORAMIGLIO(OAB: 173897/SP)
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
RÉU	RIBEIRO PINTURAS - CONSTRUCAO CIVIL E MANUTENCAO EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	EVERDAN NUCCI(OAB: 149361/SP)
RÉU	VALORIZE INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ROGERIO LOURENCO(OAB: 148188/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RIBEIRO PINTURAS - CONSTRUCAO CIVIL E MANUTENCAO EM GERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0efbd19 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme se verifica o valor de R$ 1.241,28, mencionado pela reclamada, já havia sido abatido na atualização de ID e92c520 que está atualizado até 26/11/2023, de forma que a reclamada não procedeu com a devida atualização, estando o valor da diferença depositada abaixo do total remanescente da execução .

Assim, a fim que se possa extinguir a presente execução defiro o prazo de 15 dias a reclamada para que providencie e comprove o depósito da diferença existente conforme atualiza de ID 350d628.

Transcorrido o prazo venham os autos para analise.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001548-21.2011.5.15.0135

AUTOR	LUIZ ANTONIO PROENCA
ADVOGADO	CARLA SIMONE GALLI LATANCE(OAB: 194126/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE VOTORANTIM
RÉU	S ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO PROENCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c45db42 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que não há valores nos autos 0011757-39.2017.5.15.0135, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010171-30.2018.5.15.0135

AUTOR	DOUGLAS REBOUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO FABIANO BISCARO(OAB: 201445/SP)
RÉU	SERGIO APARECIDO SANCHES DIAS
RÉU	MAXIFLOW SISTEMAS DE FLUIDOS EIRELI
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CASTELO BRANCO DA COSTA(OAB: 372225/SP)
RÉU	PEEK PARTICIPACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS REBOUCAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d705269 proferido nos autos.

DESPACHO

Esgotados os meios de satisfação do crédito (buscas patrimoniais realizadas em desfavor da pessoa jurídica através das ferramentas básicas conforme ID cedb1a reputou-se insolvente a parte executada **MAXIFLOW SISTEMAS DE FLUIDOS LTDA**.

Concedido prazo para que a parte exequente indicasse meios para o prosseguimento da execução, esta requer, em sua manifestação ID 6202120, a inclusão dos sócios abaixo elencados para que respondam pela execução.

Defere-se.

Como decorrência lógica, instaura-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no art. 855-A da CLT, a princípio em relação aos sócios atuais, exegese do art. 10-A da CLT.

Incluam-se, no polo passivo da presente demanda, o(s) sócio(s) **atuais** indicados pela parte exequente e que constam da ficha cadastral da JUCESP em anexo, qual(is) seja(m):

SERGIO APARECIDO SANCHES DIAS - CPF 012.698.398-45

PEEK PARTICIPACOES EIRELI - CNPJ 36.643.156/0001-38

Cite(m)-se o(s) sócio(s) para se manifestar(em) no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 135 do CPC.

A revelia ensejará a procedência do pedido, pois preenchidos os pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

Após o prazo de defesa, voltem em conclusos para decisão do IDPJ.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010185-14.2018.5.15.0135

AUTOR	JOSE ROBERVAL FEITOSA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
ADVOGADO	VINICIUS HENRIQUE PEREIRA MACHADO(OAB: 361383/SP)
RÉU	SUPERMERCADO DIA SOROCABA LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA PRADO ZUCOLO FERNANDES(OAB: 129213/SP)
ADVOGADO	WILLIAM RICARDO GOMES(OAB: 317268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERVAL FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20653f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Pesquisa patrimonial frustrada Id b99e998

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012353-47.2022.5.15.0135

AUTOR	CLEITON DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO	SILVIA MARIA BISCEGLI(OAB: 82455/SP)
RÉU	JRB CONSTRUTORA SOROCABA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON DE FREITAS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05abf94 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) executada(s), dando-lhe(s) ciência do bloqueio parcial de numerário (R$ 525,36), via SISBAJUD, de Id. d61c354, para querendo, complementar o valor e apresentar mbargos nos termos do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias, sob pena de expropriação dos valores e não recebimento de eventuais embargos.

Silente ou não garantido integralmente, liberem-se os valores ao exequente, abatendo-se de seu crédito e prossiga-se com a execução.

Cumpra-se. Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012801-30.2016.5.15.0135

AUTOR	MARIA NEUSA MARQUES
ADVOGADO	QUEREN PRISCILA DA SILVA CARDOSO(OAB: 367285/SP)
RÉU	ALEXANDRE AUSBERT SIMON
RÉU	CELSO GARCIA MENDONCA DA COSTA
RÉU	SERGIO LEONCIO DE SA

RÉU	AFRA - INDUSTRIA DE ROUPAS EIRELI - EPP
RÉU	COMPANHIA DO JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEUSA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63a3c6a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o resultado negativo da pesquisa Sisbajud, aguardem os autos o resultado da penhora no rosto dos autos 1008110-62.2023.8.26.0002 no sobrestamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010927-39.2018.5.15.0135

AUTOR	FABIO ROGERIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CARLIM(OAB: 215260/SP)
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA
RÉU	AUTO VIACAO MARCHIORI LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CARLIM(OAB: 215260/SP)
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CARLIM(OAB: 215260/SP)
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROGERIO ALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a21f7bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

#id ed5c158. Previamente à liberação de valores ao exequente, intime(m)-se a(s) executada(s) **AUTO VIACAO MARCHIORI LTDA, SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA – EPP** e **VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA**, dando-lhe ciência da transferência de numerário para a presente execução, conforme comprovante de depósito sob #id 2fb3b0d.

Silente, liberem se os valores devido ao **AUTOR**, até o limite do seu crédito, diretamente na conta informada na manifestação sob #id ed5c158 e voltem conclusos para decisão de processamento da Impugnação a Sentença de Liquidação em #id ea7474c apresentada pela UNIÃO.

Int. Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010927-39.2018.5.15.0135

AUTOR	FABIO ROGERIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CARLIM(OAB: 215260/SP)
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA
RÉU	AUTO VIACAO MARCHIORI LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CARLIM(OAB: 215260/SP)
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
RÉU	SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO CARLIM(OAB: 215260/SP)
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO MARCHIORI LTDA
- SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA - EPP
- VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a21f7bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

#id ed5c158. Previamente à liberação de valores ao exequente, intime(m)-se a(s) executada(s) **AUTO VIACAO MARCHIORI LTDA, SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA – EPP** e **VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA**, dando-lhe ciência da transferência de numerário para a presente execução, conforme comprovante de depósito sob #id 2fb3b0d.

Silente, liberem se os valores devido ao **AUTOR**, até o limite do seu crédito, diretamente na conta informada na manifestação sob #id ed5c158 e voltem conclusos para decisão de processamento da Impugnação a Sentença de Liquidação em #id ea7474c apresentada pela UNIÃO.

Int. Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001061-51.2011.5.15.0135

AUTOR	CELIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO TOMAZELA(OAB: 97506/SP)
AUTOR	LAERCIO MOREIRA
ADVOGADO	MARCIO TOMAZELA(OAB: 97506/SP)
AUTOR	ELAINE CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	MARCIO TOMAZELA(OAB: 97506/SP)
AUTOR	ELDER RAMOS BONNANETI
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
AUTOR	LUIZ SILVA ARAUJO
ADVOGADO	REGIANE GOMES ROCHA(OAB: 201482/SP)
AUTOR	VALDEMAR JOSE MENDES
ADVOGADO	ANTONIO MIGUEL NAVARRO(OAB: 230710/SP)
RÉU	RICARDO RIBEIRO SEABRA
RÉU	VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
ADVOGADO	WAGNER BRAGANCA(OAB: 109734/RJ)
RÉU	LUIZ CARLOS RIGO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA BATISTA DE OLIVEIRA
- ELAINE CRISTINA DA COSTA
- ELDER RAMOS BONNANETI
- LAERCIO MOREIRA
- LUIZ SILVA ARAUJO
- VALDEMAR JOSE MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16e98cf proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Id 121b10f : Não há valores transferidos em favor da presente execução. A parte interessada poderá diligenciar diretamente perante a 17ª Vara do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, processo 1040708-76.2017.8.26.0100.

Ressalto que mediante consulta aberta no endereço eletrônico do E. TJ/SP não há indicação sobre o efetivo cumprimento da penhora lançada.

No mais, sobresto o prosseguimento do feito por dois anos, iniciando-se a contagem de 2 (dois) anos para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

MGA

Processo Nº ATSum-0001061-51.2011.5.15.0135

AUTOR	CELIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO TOMAZELA(OAB: 97506/SP)
AUTOR	LAERCIO MOREIRA
ADVOGADO	MARCIO TOMAZELA(OAB: 97506/SP)
AUTOR	ELAINE CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	MARCIO TOMAZELA(OAB: 97506/SP)
AUTOR	ELDER RAMOS BONNANETI
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
AUTOR	LUIZ SILVA ARAUJO
ADVOGADO	REGIANE GOMES ROCHA(OAB: 201482/SP)
AUTOR	VALDEMAR JOSE MENDES
ADVOGADO	ANTONIO MIGUEL NAVARRO(OAB: 230710/SP)
RÉU	RICARDO RIBEIRO SEABRA
RÉU	VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
ADVOGADO	WAGNER BRAGANCA(OAB: 109734/RJ)
RÉU	LUIZ CARLOS RIGO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16e98cf proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Id 121b10f : Não há valores transferidos em favor da presente execução. A parte interessada poderá diligenciar diretamente perante a 17ª Vara do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, processo 1040708-76.2017.8.26.0100.

Ressalto que mediante consulta aberta no endereço eletrônico do E. TJ/SP não há indicação sobre o efetivo cumprimento da penhora lançada.

No mais, sobresto o prosseguimento do feito por dois anos, iniciando-se a contagem de 2 (dois) anos para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

MGA

Processo Nº ATOrd-0011630-41.2019.5.15.0003

AUTOR	GERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DENILSON GALVAO NOGUEIRA(OAB: 436608/SP)
RÉU	KULLER & SENA CONSTRUTORA LTDA
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 972b71b proferido nos autos.

DESPACHO

Pesquisa patrimonial frustrada Id ff29f41

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011812-56.2021.5.15.0003

AUTOR	LUIZ FERNANDO SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO	WILLIAM ALMEIDA PROENCA(OAB: 375417/SP)
RÉU	CERVEJARIA HMB LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELA COELHO(OAB: 249437/SP)
PERITO	VALDEMIR DE ASSIS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO SANTOS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f748932 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

No tocante ao Incidente de ID 06fcc7b , aguarde-se pelo resultado da pesquisa determinada através do mandado retro.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010198-55.2017.5.15.0003

AUTOR	TARCISIO BORGES DA ROCHA
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)

ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
RÉU	JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO FILHO
RÉU	MEGA CARRINHOS EIRELI - ME
RÉU	ADEMAR ANACLETO SECASSI JUNIOR
RÉU	ADRIANA SIMOES DE MIRANDA SECASSI

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISIO BORGES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab97e37 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id 94db4b4: Ciência à parte exequente para manifestação em 15 dias.

No silêncio, iniciar-se-á a contagem do prazo de 2 anos para prescrição intercorrente (art. 11-A, CLT).

Intime-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010086-86.2017.5.15.0003

AUTOR	JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO	JORGE ALBERTO MACHADO(OAB: 112167/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CHRISTINA MACHADO(OAB: 354643/SP)
RÉU	V.P. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)
RÉU	VALMIR MENDES DA SILVA
TESTEMUNHA	DARIO LUIZ DE SOUZA
TESTEMUNHA	TARCISO GERMANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOARES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7895bc proferido nos autos.

DESPACHO

Pesquisa patrimonial frustrada Id f56268f

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010168-78.2021.5.15.0003

AUTOR	ERICK VINICIUS DE QUEIROZ
ADVOGADO	MILENA SOLA ANTUNES(OAB: 277306/SP)
RÉU	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb729e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010168-78.2021.5.15.0003

AUTOR	ERICK VINICIUS DE QUEIROZ
ADVOGADO	MILENA SOLA ANTUNES(OAB: 277306/SP)
RÉU	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK VINICIUS DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb729e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010880-10.2017.5.15.0003

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MICHELE FERNANDES BELO(OAB: 368293/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
RÉU	CIVIL SOROCABA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	VANESSA PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 309715/SP)
ADVOGADO	HOCIMARA APARECIDA COSTA PEREIRA(OAB: 310697/SP)
ADVOGADO	CINTIA NUCIENE SARTI DE SOUZA(OAB: 339619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIVIL SOROCABA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c111f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo Impugnação à Sentença de liquidação apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010880-10.2017.5.15.0003

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MICHELE FERNANDES BELO(OAB: 368293/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
RÉU	CIVIL SOROCABA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	VANESSA PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 309715/SP)
ADVOGADO	HOCIMARA APARECIDA COSTA PEREIRA(OAB: 310697/SP)
ADVOGADO	CINTIA NUCIENE SARTI DE SOUZA(OAB: 339619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c111f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo Impugnação à Sentença de liquidação apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010602-72.2018.5.15.0003

AUTOR	SAULO LUIZ RANULFO DE LIMA
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
RÉU	CRISTIANO DE FREITAS CAMARGO
RÉU	IMATEC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
RÉU	PEDRO SILVEIRA CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO LUIZ RANULFO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad38e82 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Indefere-se a pesquisa requerida pelo exequente na manifestação de id ce55a95, uma vez que as pesquisas patrimoniais contempladas pela parametrização já foram realizadas sem êxito.

Ademais, frise-se que para prosseguir com outras ferramentas há necessidade de ter indício de ocultação patrimonial, conforme já decidido no despacho id b5b57c1.

Dessa forma, dê-se ciência ao exequente de que os autos serão encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

CSG

Processo Nº ATSum-0011830-19.2017.5.15.0003

AUTOR	CILEI DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO	HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR(OAB: 178592/SP)
RÉU	VERA LICIA REBELLO PEREIRA
RÉU	LUCILA VIEIRA REBELLO
RÉU	VERLI VIEIRA REBELLO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CILEI DO CARMO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d716a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id c5b86b: Defiro. Incluam-se no polo passivo as herdeiras da reclamada falecida, VERA LÍCIA REBELLO PEREIRA (CPF nº 214.496.948-53) e VERLI VIEIRA REBELLO TEIXEIRA (CPF n° 835.046.808-49), as quais responderão proporcionalmente, 50% cada uma, pelo presente débito trabalhista, nos termos do art. 796, do CPC c/c art. 1.997 do CC.

Ciência à parte exequente.

Citem-se para os fins do art. 880 da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0249000-71.1999.5.15.0003

AUTOR	JOSE ROBERTO MARQUES
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	WAFFERPLAST RAFIA SINTETICA LTDA - ME
RÉU	VILSON RODRIGUES PEREIRA
RÉU	DIRCE MOLINA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52dcdfc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o tempo decorrido, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, acerca do prosseguimento, requerendo o que de direito.

No silêncio, iniciar-se-á a contagem do prazo de 2 anos para prescrição intercorrente (art. 11-A, CLT).

Intime-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011526-49.2019.5.15.0003

EXEQUENTE	STEPHANY MONTEIRO BONILLIA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
EXECUTADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cf2f0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Antes da apreciação da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela União, faz-se necessária a análise da petição de Id 4185f9b, protocolizada pela exequente.

Nesta decisão, a exequente aponta que houve a modificação do julgado no processo principal após a apresentação do presente Cumprimento de Sentença (naquela oportunidade EXPROVAS - Execução Provisória em Autos Suplementares).

O v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração, prolatado em 30/10/2019, acresceu à condenação a incidência de FGTS + 40% sobre as gratificações natalinas, enriquecidas das horas extras.

Não bastasse a alteração do julgado, fato é que, no momento da homologação dos cálculos (Id b88e3bb), em 28/08/2020, ficou ressalvada a forma de atualização dos cálculos de liquidação, em relação à correção monetária e juros de mora, face à decisão liminar nos autos da ADC58.

Ocorre que, julgada a ADC 58 e, diante dos termos do julgamento e modulação de seus efeitos, há que se rever os cálculos homologados pelo Juízo.

A presente ação transitou em julgado em 24/05/2022, ou seja, após a data da decisão da ADC 58 e estipulada na modulação de seus efeitos.

Portanto, o cálculo dos presentes autos devem ser refeitos para observância da ADC 58 e dos critérios de atualização monetária e juros lá definidos.

Dessa forma, é necessária a correção do cálculo apresentado pela ré para que passe a apurar: na fase pré-judicial, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora simples, TRD; na fase judicial, correção monetária SELIC, sem juros de mora.

Também deverá incluir nos novos cálculos as verbas deferidas pelo acórdão regional, nos termos acima.

Para que não haja a necessidade de sentenças de execução em oportunidades diferentes, e para atendimento ao §4º, do artigo 884 da CLT, deixa-se de apreciar, neste momento, a impugnação à sentença de liquidação da União, a qual poderá reiterá-la quando da intimação dos novos cálculos.

Contudo, já alerta-se a executada acerca da aplicação da Súmula 368, do C. TST, em relação ao cálculo previdenciário.

Deverá a executada, em 8 dias, apresentar novos cálculos de liquidação, observando os parâmetros acima determinados.

Nos 8 dias subsequentes, poderá a exequente apresentar impugnação ao cálculos da executada, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Dê-se baixa estatística na impugnação à sentença de liquidação da União.

Intimem-se as partes.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0011526-49.2019.5.15.0003

EXEQUENTE	STEPHANY MONTEIRO BONILLIA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
EXECUTADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANY MONTEIRO BONILLIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cf2f0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Antes da apreciação da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela União, faz-se necessária a análise da petição de Id 4185f9b, protocolizada pela exequente.

Nesta decisão, a exequente aponta que houve a modificação do julgado no processo principal após a apresentação do presente Cumprimento de Sentença (naquela oportunidade EXPROVAS - Execução Provisória em Autos Suplementares).

O v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração, prolatado em 30/10/2019, acresceu à condenação a incidência de FGTS + 40% sobre as gratificações natalinas, enriquecidas das horas extras.

Não bastasse a alteração do julgado, fato é que, no momento da homologação dos cálculos (Id b88e3bb), em 28/08/2020, ficou ressalvada a forma de atualização dos cálculos de liquidação, em relação à correção monetária e juros de mora, face à decisão liminar nos autos da ADC58.

Ocorre que, julgada a ADC 58 e, diante dos termos do julgamento e modulação de seus efeitos, há que se rever os cálculos homologados pelo Juízo.

A presente ação transitou em julgado em 24/05/2022, ou seja, após a data da decisão da ADC 58 e estipulada na modulação de seus efeitos.

Portanto, o cálculo dos presentes autos devem ser refeitos para observância da ADC 58 e dos critérios de atualização monetária e juros lá definidos.

Dessa forma, é necessária a correção do cálculo apresentado pela ré para que passe a apurar: na fase pré-judicial, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora simples, TRD; na fase judicial, correção monetária SELIC, sem juros de mora.

Também deverá incluir nos novos cálculos as verbas deferidas pelo acórdão regional, nos termos acima.

Para que não haja a necessidade de sentenças de execução em oportunidades diferentes, e para atendimento ao §4º, do artigo 884 da CLT, deixa-se de apreciar, neste momento, a impugnação à sentença de liquidação da União, a qual poderá reiterá-la quando da intimação dos novos cálculos.

Contudo, já alerta-se a executada acerca da aplicação da Súmula 368, do C. TST, em relação ao cálculo previdenciário.

Deverá a executada, em 8 dias, apresentar novos cálculos de liquidação, observando os parâmetros acima determinados.

Nos 8 dias subsequentes, poderá a exequente apresentar impugnação ao cálculos da executada, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Dê-se baixa estatística na impugnação à sentença de liquidação da União.

Intimem-se as partes.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011854-08.2021.5.15.0003

AUTOR	VAGNER VALENTIM BOTARO
ADVOGADO	TIAGO DOMINGUES DA SILVA(OAB: 267354/SP)
RÉU	SUPER MIDIA TV A CABO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTHONY DE ANDRADE CALDAS(OAB: 216134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER MIDIA TV A CABO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7501bc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011854-08.2021.5.15.0003

AUTOR	VAGNER VALENTIM BOTARO
ADVOGADO	TIAGO DOMINGUES DA SILVA(OAB: 267354/SP)
RÉU	SUPER MIDIA TV A CABO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTHONY DE ANDRADE CALDAS(OAB: 216134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER VALENTIM BOTARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7501bc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011282-30.2018.5.15.0109

AUTOR	JULIANA FRANCISCO LIBORIO
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
RÉU	RICARDO RODRIGUES DA COSTA - ME
ADVOGADO	GENESIO DOS SANTOS FILHO(OAB: 254527/SP)
RÉU	RICARDO RODRIGUES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FRANCISCO LIBORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 865c329 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

SOBRESTADO o presente feito por mais de 01 (um) ano, para fins do que consta no art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça de Trabalho.

Resposta CNIB infrutífera id af1e389.

ID c0d4646: Consigne-se que os convênios contemplados pela parametrização local já foram utilizados, sem êxito, e ainda, que o convênio CCS só é utilizado em pesquisa avançada de bens, com processos reunidos, de complexa análise, justificando-se somente para casos pontuais provenientes de desdobramentos quando há indícios de fraudes em transações patrimoniais ou possíveis sócios ocultos, tratando-se de ato discricionário do Juízo da execução a análise da efetividade da medida, o que não é o caso desta execução.

Atualizem-se os valores devidos e renove-se a ferramenta SISBAJUD.

Infrutífera a medida determinada acima, ciência ao autor para que, no prazo de 05 dias, indique *meios inéditos* e *efetivos* visando o prosseguimento da presente execução. Não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas de repetição de atos já realizados nos autos, sendo os autos encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Int.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010519-61.2015.5.15.0003

AUTOR	MARIANA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA FRANCISCATO DOS SANTOS(OAB: 225069/SP)
RÉU	DANIEL GONCALVES JEREMIAS
RÉU	ACADEMIA K2 SPORTS CLUB - EIRELI
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA CAPOVILLA(OAB: 300450/SP)
RÉU	JOSE ALBERTO DIAS JEREMIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 285bc0e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Determino o sobrestamento destes autos até a solução da reserva/penhora (art. 5º, §1º, II, do Prov. GP-CR nº 10/2018).

Ciência à parte exequente para oportuna manifestação, especialmente após a transferência de valores ou sobrestamento/extinção da execução/garantia.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

CSG

Processo Nº ATOrd-0001288-22.2011.5.15.0109

AUTOR	ARTUR TARCITANI NETO
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	IVONE SOARES DE SOUZA TARCITANI
ADVOGADO	AUGUSTO MARCELO BRAGA DA SILVEIRA(OAB: 144409/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA DOM CARMELO LTDA - ME
RÉU	CARMELO AUGUSTO TARCITANI
DEPOSITÁRIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE SOARES DE SOUZA TARCITANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff2db8d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Liberem-se ao exequente os valores certificados a partir de Id df04a22, atualizando-se o remanescente.

Observe-se a conta bancária informada nos autos.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001288-22.2011.5.15.0109

AUTOR	ARTUR TARCITANI NETO
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	IVONE SOARES DE SOUZA TARCITANI
ADVOGADO	AUGUSTO MARCELO BRAGA DA SILVEIRA(OAB: 144409/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA DOM CARMELO LTDA - ME
RÉU	CARMELO AUGUSTO TARCITANI
DEPOSITÁRIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR TARCITANI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff2db8d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Liberem-se ao exequente os valores certificados a partir de Id df04a22, atualizando-se o remanescente.

Observe-se a conta bancária informada nos autos.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011090-68.2016.5.15.0109

AUTOR	ISAU DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO	JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES(OAB: 100372/SP)
ADVOGADO	RICHARDSON SILVA(OAB: 104954/SP)
AUTOR	ERALDO JOSE MARINHO
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	CGM CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)
RÉU	CELSO GARCIA MENDONCA DA COSTA
RÉU	IVAN MOREIRA PILAO
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
RÉU	FABIO MOREIRA PILAO
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO JOSE MARINHO
- ISAU DE SOUSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9041e2d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id 59cc4fd:

1. A parte executada já está incluída no BNDT e no EXE-PJe.

2. Quanto à adoção das medidas atípicas postuladas pelo exequente, previstas no art. 139, IV, do CPC, recentemente declaradas constitucionais no julgamento da ADI 5.941 pelo STF, em 09/02/2023, não cabe aplicação no sentido amplo e irrestrito, pois, como declarado na mesma, devem ser observadas as ressalvas dispostas nos artigos 1º, 8º e 805 do CPC, além dos

"direitos fundamentais da pessoa humana".

O artigo 1º do CPC diz que o processo civil deve ser ordenado, disciplinado e interpretado conforme valores e normas fundamentais da Constituição. Segundo o artigo 8º, os magistrados, ao aplicar o ordenamento jurídico, devem atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade humana e observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência.

O artigo 805, por sua vez, determina que execuções de dívidas devem ser feitas do modo menos gravoso ao executado. A decisão do STF basicamente chancela o entendimento já preconizado pelo STJ (RE 1.788.950-MT), no sentido de que a mera alegação de esvaziamento da execução não é motivo suficiente, per si, para adoção de medidas drásticas de bloqueio da CNH, cartões de crédito e/ou passaporte, quando não se comprova comportamento de ostentação social não condizente e à míngua de comprovação de ocultação patrimonial.

Diante do exposto, não tendo o exequente comprovado a circunstância acima descrita, indefiro o pedido nesse sentido.

3. No mais, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, acerca da ausência de resposta ao ofício de Id 7817f4c.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011090-68.2016.5.15.0109

AUTOR	ISAU DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO	JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES(OAB: 100372/SP)
ADVOGADO	RICHARDSON SILVA(OAB: 104954/SP)
AUTOR	ERALDO JOSE MARINHO
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	CGM CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)
RÉU	CELSO GARCIA MENDONCA DA COSTA
RÉU	IVAN MOREIRA PILAO
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
RÉU	FABIO MOREIRA PILAO
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CGM CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
- FABIO MOREIRA PILAO
- IVAN MOREIRA PILAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9041e2d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id 59cc4fd:

1. A parte executada já está incluída no BNDT e no EXE-PJe.

2. Quanto à adoção das medidas atípicas postuladas pelo exequente, previstas no art. 139, IV, do CPC, recentemente declaradas constitucionais no julgamento da ADI 5.941 pelo STF, em 09/02/2023, não cabe aplicação no sentido amplo e irrestrito, pois, como declarado na mesma, devem ser observadas as ressalvas dispostas nos artigos 1º, 8º e 805 do CPC, além dos "direitos fundamentais da pessoa humana".

O artigo 1º do CPC diz que o processo civil deve ser ordenado, disciplinado e interpretado conforme valores e normas fundamentais da Constituição. Segundo o artigo 8º, os magistrados, ao aplicar o ordenamento jurídico, devem atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade humana e observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência.

O artigo 805, por sua vez, determina que execuções de dívidas devem ser feitas do modo menos gravoso ao executado. A decisão do STF basicamente chancela o entendimento já preconizado pelo STJ (RE 1.788.950-MT), no sentido de que a mera alegação de esvaziamento da execução não é motivo suficiente, per si, para adoção de medidas drásticas de bloqueio da CNH, cartões de crédito e/ou passaporte, quando não se comprova comportamento de ostentação social não condizente e à míngua de comprovação de ocultação patrimonial.

Diante do exposto, não tendo o exequente comprovado a circunstância acima descrita, indefiro o pedido nesse sentido.

3. No mais, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, acerca da ausência de resposta ao ofício de Id 7817f4c.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011939-93.2015.5.15.0135

AUTOR	JORGE MARIM GARCIA
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	IMAR EDUARDO RODRIGUES(OAB: 106008/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	SUELEN SALETE SENTENORIO(OAB: 316025/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
RÉU	PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A
ADVOGADO	MARY ANGELA BENITES DAS NEVES VIEIRA(OAB: 134080/SP)
RÉU	PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARY ANGELA BENITES DAS NEVES VIEIRA(OAB: 134080/SP)
RÉU	ISENG SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE MARIM GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 751dfb9 proferido nos autos.

Transcrição do(a) Decisão (ID 846b76d): (...) intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias. Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada e sobresta-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça de Trabalho, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos, nos moldes da Recomendação GCGJT nº 3 de 24 de Julho de 2018. Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do BacenJud/SisbaJud, sendo que, em caso de novas respostas infrutíferas os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente. SOROCABA/SP, 10 de maio de 2023. JULIANA VIEIRA ALVES Juíza do Trabalho Substituta "

Processo Nº ATOrd-0000563-50.2013.5.15.0016

AUTOR	MARCELO GOMES NUNES
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME(OAB: 209941/SP)
RÉU	CARLA SANCHEZ SOARES PINTO
RÉU	EDMILSON SOARES PINTO
RÉU	ACADEMIA ELITE SOROCABA LTDA
ADVOGADO	ELAINE GONÇALVES FACINNI LEMOS CREVELARO(OAB: 296635/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA BUENO FERNANDES(OAB: 356616/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CELSO CAETANO(OAB: 83426/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS GONCALVES MARINHO NETO(OAB: 389494/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS GONCALVES MARINHO NETO(OAB: 389494/SP)
PERITO	MARINEIDE GOMES DA SILVA JORGE
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS GONCALVES MARINHO NETO(OAB: 389494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GOMES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c07dc proferido nos autos.

DESPACHO

Pesquisa patrimonial frustrada Id 3a45768

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um

(01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012093-41.2019.5.15.0016

AUTOR	ANDERSON CLAYTON TIMOTEO
ADVOGADO	ANTONIO MIGUEL NAVARRO(OAB: 230710/SP)
RÉU	ROBERTO CARLOS REIS
RÉU	ROBERTO CARLOS REIS - ME
ADVOGADO	ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES(OAB: 265602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CLAYTON TIMOTEO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff01e35 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1- Ante o silêncio dos executados, **liberem-se** ao autor, na conta indicada no ID 35c981d, os valores constritos via SISBAJUD (id 35c981d e anexos). Para tanto, utilize a **Secretaria do sistema SIF/CEF**.

Liberados os valores, atualize-se a planilha de cálculo.

2- ID 9bdf4d7 - Mantenho a decisão de indeferimento da penhora de faturamento pelas razões já informadas no ID 9bdf4d7.

O exequente não traz fato novo desde o despacho de ID 3b9008d que indeferiu a penhora sobre o faturamento da executada.

As pesquisas realizadas nas contas verificadas no SISBAJUD em relação ao CNPJ integrante do polo restaram infrutíferas.

Ademais, a parte autora não trouxe qualquer elemento probatório, a citar extratos que pudessem ensejar a persecução da penhora de faturamento da empresa executada.

O elemento trazido pelo requerente como prova faz menção apenas a bens móveis levados a hasta pública em outro feito, em cujo leilão não houve lanço algum.

3- Reputo o silêncio do autor como falta de interesse pelo prosseguimento em relação aos bens móveis levados à hasta pública, em que não havia lanço algum no feito 0012462-45.2013.5.15.0003 (IDs 4a34055 e 4a34055). Considerando isso e o fato de que o último mandado de pesquisa básica foi esse feito em 17/12/2021, há mais de 2 anos, **expeça-se novo mandado após as liberações acima determinadas e com as devidas atualizações na planilha de cálculo.**

No mandado deverá a Secretaria informar que desserve à execução os bens móveis encontrados no processo 0012462-45.2013.5.15.0003, ante desinteresse da parte autora.

Providencie a Secretaria.

Considerando o caráter superprivilegiado e alimentar das verbas trabalhistas, concede-se isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Fica a parte autora isenta de emolumentos para fins de pesquisa via ARISP.

4. Depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação do(s) devedores(s), se não houver pagamento ou garantia do juízo (art. 833-A, da CLT):

a) inclua-se o executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva; e

b) inclua-se restrição de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome do executado;

5. Após, acaso resultem negativas as diligências acima determinadas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias. Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá

prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010203-62.2022.5.15.0016

AUTOR	JAQUELINE MARQUES SABOIA
ADVOGADO	WILLIAM ALMEIDA PROENCA(OAB: 375417/SP)
RÉU	CERVEJARIA HONORIO LTDA
ADVOGADO	KARINNE ALMEIDA RINALDI(OAB: 425306/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MARQUES SABOIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 136f5c1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Determina-se a realização de consulta sobre a existência de ativos financeiros da executada **CERVEJARIA HONORIO LTDA**, nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados com a utilização do sistema SISBAJUD, até o limite do débito atualizado.

Encontrados valores por meio do sistema SISBAJUD, ainda que não possibilitem a quitação da integralidade dos valores devidos, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao executado, independentemente da garantia integral do Juízo, para que apresente(m) sua(s) eventual(is) irresignação(ões).

Na hipótese de alguma inconsistência no sistema acarretar bloqueio acima do valor da dívida executada, tal fato deverá ser noticiado e comprovado nos autos pela parte devedora para imediato desbloqueio do valor constrito a maior.

2. Em sendo negativa a diligência supra, redireciona a execução para a responsável subsidiária (se houver);

2.1 Não havendo responsável subsidiária, promova-se o cadastro do executado na Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB e prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, inclusive quebra de sigilo fiscal, nos termos do Provimento GP-CR 10/2018.

Considerando o caráter superprivilegiado e alimentar das verbas trabalhistas, concede-se isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Fica a parte autora isenta de emolumentos para fins de pesquisa via ARISP.

3. Depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação do(s) devedores(s), se não houver pagamento ou garantia do juízo (art. 833-A, da CLT):

a) inclua-se o executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva; e

b) inclua-se restrição de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome do executado;

4. Após, acaso resultem negativas as diligências acima determinadas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias. Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

CCM

Processo Nº ATOrd-0011267-83.2017.5.15.0016

AUTOR	JOSE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERNANDES GALDUROZ FILHO(OAB: 304766/SP)
RÉU	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO LEAL FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 81958/RJ)
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 313566/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
PERITO	VALDEMIR DE ASSIS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 727d13c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – Conclusão

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de SOROCABA resolve CONHECER dos embargos de declaração, e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, conforme fundamentação supra.

Transitada em julgado, excluam-se dos cálculos de liquidação as custas processuais atribuídas à embargante.

Intimem-se as partes.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011267-83.2017.5.15.0016

AUTOR	JOSE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERNANDES GALDUROZ FILHO(OAB: 304766/SP)
RÉU	SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO LEAL FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 81958/RJ)
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 313566/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO(OAB: 406927/SP)
PERITO	VALDEMIR DE ASSIS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 727d13c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – Conclusão

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de SOROCABA resolve CONHECER dos embargos de declaração, e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, conforme fundamentação supra.

Transitada em julgado, excluam-se dos cálculos de liquidação as custas processuais atribuídas à embargante.

Intimem-se as partes.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010497-22.2019.5.15.0016

AUTOR	JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVELISE CAUCCHIOLI SABOYA(OAB: 270626/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DIAS GABRIELLI JUNIOR(OAB: 273624/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR(OAB: 65128/SP)
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd1c8a6 proferido nos autos.

DESPACHO

lco

Objetivando a transferência do valor bloqueado, via sisbajud, conforme ID 42071bd, informe a parte credora, Flextronics International Tecnologia LTDA, dados bancários completos.

Valor já deduzido de seu crédito, conforme cálculo retro.

Prossiga-se como determinado em ID 54bb012.

Sorocaba, 24/04/2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010497-22.2019.5.15.0016

AUTOR	JOSUE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	EVELISE CAUCCHIOLI SABOYA(OAB: 270626/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DIAS GABRIELLI JUNIOR(OAB: 273624/SP)
RÉU	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR(OAB: 65128/SP)
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd1c8a6 proferido nos autos.

DESPACHO

lco

Objetivando a transferência do valor bloqueado, via sisbajud, conforme ID 42071bd, informe a parte credora, Flextronics International Tecnologia LTDA, dados bancários completos.

Valor já deduzido de seu crédito, conforme cálculo retro.

Prossiga-se como determinado em ID 54bb012.

Sorocaba, 24/04/2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012098-70.2014.5.15.0135

AUTOR	CLAUDIO PINHEIRO
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
AUTOR	SEVERINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE BARROS FREITAS(OAB: 260273/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	MICHELE FERNANDES BELO(OAB: 368293/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
RÉU	CELSO GARCIA MENDONCA DA COSTA
RÉU	CGM CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
TESTEMUNHA	ADEMIR DA SILVA FRAGOSO
TESTEMUNHA	HENRIQUE DELIBERALI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PINHEIRO
- SEVERINO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdbfc55 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id 91e4f62: Prossiga-se com incidente instaurado ainda em curso.

Considerando-se a devolução da notificação endereçada ao sócio incluído no polo passivo (Id 97fcadc), reitere-se a diligência por edital.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000072-45.2011.5.15.0135

AUTOR	REGIANE SILVA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 100364/SP)
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU(OAB: 113829/SP)
RÉU	SAO GERALDO SERVICOS GERAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO	HELIO GARDENAL CABRERA(OAB: 102529/SP)
RÉU	ELISABETE RAMOS GERALDO
ADVOGADO	HELIO GARDENAL CABRERA(OAB: 102529/SP)
RÉU	CLAUDIA DO CEU RAMOS
ADVOGADO	HELIO GARDENAL CABRERA(OAB: 102529/SP)
ADVOGADO	HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO(OAB: 51391/SP)
RÉU	VALMIR JOSE GERALDO
ADVOGADO	HELIO GARDENAL CABRERA(OAB: 102529/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE SILVA PEREIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 273496d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Intime-se a parte exequente do início da contagem de 2 (dois) anos para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

CSG

Processo Nº ATOrd-0012098-70.2014.5.15.0135

AUTOR	CLAUDIO PINHEIRO
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
AUTOR	SEVERINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE BARROS FREITAS(OAB: 260273/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	MICHELE FERNANDES BELO(OAB: 368293/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
RÉU	CELSO GARCIA MENDONCA DA COSTA
RÉU	CGM CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
TESTEMUNHA	ADEMIR DA SILVA FRAGOSO
TESTEMUNHA	HENRIQUE DELIBERALI

Intimado(s)/Citado(s):

- CGM CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdbfc55 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id 91e4f62: Prossiga-se com incidente instaurado ainda em curso.

Considerando-se a devolução da notificação endereçada ao sócio incluído no polo passivo (Id 97fcadc), reitere-se a diligência por edital.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010310-84.2015.5.15.0135

AUTOR	JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
RÉU	ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA 30275557820
RÉU	ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab4dad0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Id e7dd082: Defiro. Utilize-se o convênio Infoseg, conforme requerido.

Cumprido, dê-se ciência à parte exequente.

Registro que a prescrição intercorrente, após seu início, não se interrompe ou suspende pelo mero pedido de diligência, mas apenas pela efetiva constrição patrimonial do executado.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0115400-33.2005.5.15.0135

AUTOR	EDER DIONE SOROVASSI
ADVOGADO	ANTONIO DE CASSIO GONCALVES BRAZ(OAB: 116608/SP)
RÉU	JOSE VALTER ALVES
RÉU	SERGIO ALVES
RÉU	SEBASTIAO EDUARDO ALVES
RÉU	SORVETERIA TANISER LTDA - ME
ADVOGADO	EZIO VESTINA JUNIOR(OAB: 131133/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE PIGNATARO NETO
ADVOGADO	GUSTAVO DE SOUZA MACHADO(OAB: 328187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DIONE SOROVASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5691e05 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Preliminarmente ao prosseguimento da execução, passo a apreciar a petição de ID 1e87a29:

Indefiro o quanto requerido, eis que não comprovadas as alegações.

Ademais, os autos informados (nº 0011780-04.2005.8.26.0602) encontram-se arquivados, consoante manifestação de ID bef3fba e conforme se constatou em consulta ao site do Tribunal de Justiça nesta data.

Inclua-se como terceiro interessado o Banco do Brasil S/A e seu patrono, Ricardo Lopes Godoy (OAB/SP 321781) apenas para fins de ciência do presente.

Decorrido o prazo da ciência, inative-se referido terceiro dos autos.

Quanto ao prosseguimento da execução:

1. Determina-se a realização de consulta sobre a existência de ativos financeiros da executada JOSE VALTER ALVES, SERGIO ALVES e SEBASTIÃO EDUARDO ALVES, nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados com a utilização do sistema SISBAJUD, até o limite do débito atualizado.

Encontrados valores por meio do sistema SISBAJUD, ainda que não possibilitem a quitação da integralidade dos valores devidos, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao executado, independentemente da garantia integral do Juízo, para que apresente(m) sua(s) eventual(is) irresignação(ões).

Na hipótese de alguma inconsistência no sistema acarretar bloqueio acima do valor da dívida executada, tal fato deverá ser noticiado e comprovado nos autos pela parte devedora para imediato desbloqueio do valor constrito a maior.

2. Em sendo negativa a diligência supra, redireciona a execução para a responsável subsidiária (se houver);

2.1 Não havendo responsável subsidiária, promova-se o cadastro do executado na Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB e prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, inclusive quebra de sigilo fiscal, nos termos do Provimento GP-CR 10/2018.

Considerando o caráter superprivilegiado e alimentar das verbas trabalhistas, concede-se isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Fica a parte autora isenta de emolumentos para fins de pesquisa via ARISP.

3. Depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação do(s) devedores(s), se não houver pagamento ou garantia do juízo (art. 833-A, da CLT):

a) inclua-se o executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva; e

b) inclua-se restrição de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome do executado;

4. Após, acaso resultem negativas as diligências acima determinadas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias. Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando-se o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte reclamante, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD, sendo que, em caso de nova resposta infrutífera, será intimado o exequente do início da contagem do prazo para prescrição intercorrente nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

CCM

Processo Nº ATOrd-0010548-40.2014.5.15.0135

AUTOR	CARINA PRISCILA GARCIA GONCALVES
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DOMINGUES LEITE(OAB: 182337/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA RIBEIRO SENTEIO ANTUNES(OAB: 327868/SP)
RÉU	BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA.
RÉU	PANAMBY BRASIL EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA
RÉU	BALAGUE PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	CRISTIOVALDO BRITO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA PRISCILA GARCIA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 885ce08 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Cientifique-se o exequente da certidão de ID ed34597.

Negativas as diligências acima determinadas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, considera-se a execução frustrada sobrestando o feito por um (01) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980, sendo permitido à parte exequente, caso localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos.

Atente-se a parte exequente que não haverá prosseguimento da execução caso o requerimento esteja solicitando apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação do SISBAJUD.

Em caso de nova resposta infrutífera, *intime-se a parte exequente do início da contagem de 2 (dois) anos para prescrição intercorrente* nos termos do art. 11-A da CLT.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012064-95.2014.5.15.0135

AUTOR	LUCIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA(OAB: 106891/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERTELLI ROSSI(OAB: 178112/SP)
ADVOGADO	SILVIA LOBATO MONTEIRO(OAB: 252687/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO VILARUEL(OAB: 348928/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME(OAB: 209941/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98817b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012064-95.2014.5.15.0135

AUTOR	LUCIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA(OAB: 106891/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERTELLI ROSSI(OAB: 178112/SP)
ADVOGADO	SILVIA LOBATO MONTEIRO(OAB: 252687/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO VILARUEL(OAB: 348928/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME(OAB: 209941/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SOROCABA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA REGINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98817b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os Embargos à Execução apresentados.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012394-58.2015.5.15.0135

AUTOR	LUZINEIDE BRITO ANTUNES
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	SUELEN SALETE SENTENORIO(OAB: 316025/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
RÉU	TECNOMECANICA PRIES IND ECOM LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
RÉU	PRIES ANTENA TELESCOPICA E TREFILACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 185264/SP)
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINEIDE BRITO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3cea51 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o quanto disposto no despacho ID 749e422 no tocante à recuperação da executada TECNOMECANICA PRIES IND ECOM LTDA e à determinação do prosseguimento da execução, proceda Secretaria conforme segue abaixo:

1. Determina-se a realização de consulta sobre a existência de ativos financeiros da executada **PRIES ANTENA TELESCOPICA E TREFILACAO LTDA,** nos termos do art. 854, do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados com a utilização do sistema SISBAJUD, até o limite do débito atualizado. Encontrados valores por meio do sistema SISBAJUD, ainda que não possibilitem a quitação da integralidade dos valores devidos, deverá o bloqueio ser convolado em penhora, dando-se ciência ao executado, independentemente da garantia integral do Juízo, para que apresente(m) sua(s) eventual(is) irresignação(ões).

Na hipótese de alguma inconsistência no sistema acarretar bloqueio acima do valor da dívida executada, tal fato deverá ser noticiado e comprovado nos autos pela parte devedora para imediato desbloqueio do valor constrito a maior.

2. Não havendo responsável subsidiária, promova-se o cadastro do executado na Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

3. Deixa de se expedir mandado de pesquisa patrimonial tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça lançada nos autos 0010006-51.2016.5.15.0135 - 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA em face da executada PRIES ANTENA TELESCOPICA E TREFILACAO LTDA (ID 798b48d).

4. Depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação do(s) devedores(s), se não houver pagamento ou garantia do juízo (art. 833-A, da CLT):

a) inclua-se o executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação positiva; e

b) inclua-se restrição de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD, em nome do executado;

4. Após, acaso resultem negativa a diligência acima determinada, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, **expeçam-se as certidões para habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial, conforme já determinado no ID 749e422.**

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011808-84.2016.5.15.0135

AUTOR	ALISON RICARDO FREITAS REIS
ADVOGADO	CAIO CESAR LATUF SOAVE(OAB: 310659/SP)
RÉU	BRUNO DIAS BAPTISTA EIRELI - ME
ADVOGADO	FERNANDO LEME SANCHES(OAB: 272879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DIAS BAPTISTA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4364007 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Id 5d57b2c: Nada a deferir, uma vez que o pedido não guarda relação com a última decisão exarada no feito (Id 0c970a0).

Prossiga-se com o sobrestamento.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

MGA

Processo Nº ATOrd-0011808-84.2016.5.15.0135

AUTOR	ALISON RICARDO FREITAS REIS
ADVOGADO	CAIO CESAR LATUF SOAVE(OAB: 310659/SP)
RÉU	BRUNO DIAS BAPTISTA EIRELI - ME
ADVOGADO	FERNANDO LEME SANCHES(OAB: 272879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON RICARDO FREITAS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4364007 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Id 5d57b2c: Nada a deferir, uma vez que o pedido não guarda relação com a última decisão exarada no feito (Id 0c970a0).

Prossiga-se com o sobrestamento.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

MGA

Assessoria de Execução II de Sorocaba

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011244-76.2014.5.15.0135

AUTOR	RENATA FABIANA PEREIRA
ADVOGADO	EDILBERTO MASSUQUETO(OAB: 88127/SP)
RÉU	BRUNO REFUNDINI PERBONE
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	ADRIANO PERBONE
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	BENHUR APARECIDO PERBONI
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	B & B PERBONI LTDA - ME
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	BENHUR APARECIDO PERBONI EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
TESTEMUNHA	NILVANA APARECIDA PEREIRA
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO
TESTEMUNHA	MARCELA BARBOSA FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- B & B PERBONI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Conforme ATA de Audiência que homologou o acordo a reclamada deverá comprovar o pagamento das contribuições, honorários periciais e custas processuais pendentes.

Processo Nº ATOrd-0011244-76.2014.5.15.0135

AUTOR	RENATA FABIANA PEREIRA
ADVOGADO	EDILBERTO MASSUQUETO(OAB: 88127/SP)
RÉU	BRUNO REFUNDINI PERBONE
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	ADRIANO PERBONE
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	BENHUR APARECIDO PERBONI
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	B & B PERBONI LTDA - ME
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	BENHUR APARECIDO PERBONI EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
TESTEMUNHA	NILVANA APARECIDA PEREIRA
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO
TESTEMUNHA	MARCELA BARBOSA FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENHUR APARECIDO PERBONI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Conforme ATA de Audiência que homologou o acordo a reclamada deverá comprovar o pagamento das contribuições, honorários

periciais e custas processuais pendentes.

Processo Nº ATOrd-0011244-76.2014.5.15.0135

AUTOR	RENATA FABIANA PEREIRA
ADVOGADO	EDILBERTO MASSUQUETO(OAB: 88127/SP)
RÉU	BRUNO REFUNDINI PERBONE
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	ADRIANO PERBONE
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	BENHUR APARECIDO PERBONI
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	B & B PERBONI LTDA - ME
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	BENHUR APARECIDO PERBONI EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
TESTEMUNHA	NILVANA APARECIDA PEREIRA
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO
TESTEMUNHA	MARCELA BARBOSA FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENHUR APARECIDO PERBONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Conforme ATA de Audiência que homologou o acordo a reclamada deverá comprovar o pagamento das contribuições, honorários periciais e custas processuais pendentes.

Processo Nº ATOrd-0011244-76.2014.5.15.0135

AUTOR	RENATA FABIANA PEREIRA
ADVOGADO	EDILBERTO MASSUQUETO(OAB: 88127/SP)
RÉU	BRUNO REFUNDINI PERBONE
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	ADRIANO PERBONE
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	BENHUR APARECIDO PERBONI
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	B & B PERBONI LTDA - ME
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	BENHUR APARECIDO PERBONI EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
TESTEMUNHA	NILVANA APARECIDA PEREIRA
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO
TESTEMUNHA	MARCELA BARBOSA FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO REFUNDINI PERBONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Conforme ATA de Audiência que homologou o acordo a reclamada deverá comprovar o pagamento das contribuições, honorários periciais e custas processuais pendentes.

Processo Nº ATOrd-0011244-76.2014.5.15.0135

AUTOR	RENATA FABIANA PEREIRA
ADVOGADO	EDILBERTO MASSUQUETO(OAB: 88127/SP)
RÉU	BRUNO REFUNDINI PERBONE
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	ADRIANO PERBONE
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	BENHUR APARECIDO PERBONI
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	B & B PERBONI LTDA - ME
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
RÉU	BENHUR APARECIDO PERBONI EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO LEMES(OAB: 93400/SP)
TESTEMUNHA	NILVANA APARECIDA PEREIRA
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO
TESTEMUNHA	MARCELA BARBOSA FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO PERBONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Conforme ATA de Audiência que homologou o acordo a reclamada deverá comprovar o pagamento das contribuições, honorários periciais e custas processuais pendentes.

Processo Nº ATOrd-0010961-46.2019.5.15.0016

AUTOR	VERIDIANA LOURENCO FERRAZ
ADVOGADO	CLEBER SIMAO(OAB: 246969/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
RÉU	GONELLI & GONELLI COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	VELDER FERRACIOLLI ESCHER(OAB: 306993/SP)
RÉU	CARLA GONELLI
RÉU	ROSALIA MARIA GONELLI
LEILOEIRO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA VICTORIA MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAUJO(OAB: 459634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALERO SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1830f1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o potencial do bem para ser expropriado, bem como, a falta de proposta que atinge ao menos 50% do valor de avaliação, renovo os prazos do corretor judicial, para VENDA DIRETA: 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0233600-26.2009.5.15.0016

AUTOR	MAURICIO VALLE RODRIGUES
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 191191/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GILBERTO ANTUNES BARROS(OAB: 107162/SP)
ADVOGADO	LILIAN ELISA VIEIRA DAVID(OAB: 290859/SP)
RÉU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	TASSO BATALHA BARROCA(OAB: 51556/MG)
ADVOGADO	ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA(OAB: 128769/SP)
ADVOGADO	RICARDO RICCI PASSARELLI(OAB: 336363/SP)
ADVOGADO	BIANCA SAMPAIO TORRANO(OAB: 393567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO VALLE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6c63e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir, por ora.

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao Sr. perito para adequação dos cálculos conforme decisões proferidas nas instâncias superiores. Prazo 30 dias.

Com a apresentação, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de 8 dias.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010961-46.2019.5.15.0016

AUTOR	VERIDIANA LOURENCO FERRAZ
ADVOGADO	CLEBER SIMAO(OAB: 246969/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
RÉU	GONELLI & GONELLI COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	VELDER FERRACIOLLI ESCHER(OAB: 306993/SP)
RÉU	CARLA GONELLI
RÉU	ROSALIA MARIA GONELLI
LEILOEIRO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA VICTORIA MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAUJO(OAB: 459634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERIDIANA LOURENCO FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1830f1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o potencial do bem para ser expropriado, bem como, a falta de proposta que atinge ao menos 50% do valor de avaliação, renovo os prazos do corretor judicial, para VENDA DIRETA: 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0233600-26.2009.5.15.0016

AUTOR	MAURICIO VALLE RODRIGUES
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 191191/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GILBERTO ANTUNES BARROS(OAB: 107162/SP)
ADVOGADO	LILIAN ELISA VIEIRA DAVID(OAB: 290859/SP)

RÉU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	TASSO BATALHA BARROCA(OAB: 51556/MG)
ADVOGADO	ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA(OAB: 128769/SP)
ADVOGADO	RICARDO RICCI PASSARELLI(OAB: 336363/SP)
ADVOGADO	BIANCA SAMPAIO TORRANO(OAB: 393567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6c63e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir, por ora.

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao Sr. perito para adequação dos cálculos conforme decisões proferidas nas instâncias superiores. Prazo 30 dias.

Com a apresentação, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de 8 dias.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010961-46.2019.5.15.0016

AUTOR	VERIDIANA LOURENCO FERRAZ
ADVOGADO	CLEBER SIMAO(OAB: 246969/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
RÉU	GONELLI & GONELLI COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	VELDER FERRACIOLLI ESCHER(OAB: 306993/SP)
RÉU	CARLA GONELLI
RÉU	ROSALIA MARIA GONELLI
LEILOEIRO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA VICTORIA MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAUJO(OAB: 459634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GONELLI & GONELLI COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1830f1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o potencial do bem para ser expropriado, bem como, a falta de proposta que atinge ao menos 50% do valor de avaliação, renovo os prazos do corretor judicial, para VENDA DIRETA: 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0022800-88.2007.5.15.0016

AUTOR	ALEXANDER FERNANDES
ADVOGADO	IMAR EDUARDO RODRIGUES(OAB: 106008/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	SUELEN SALETE SENTENORIO(OAB: 316025/SP)
RÉU	FABIO PETRERE
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)
RÉU	CIRO PETRERE
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)
ADVOGADO	SAVIGNY MACHADO LIMA(OAB: 26451/BA)
RÉU	PETRERE & PETRERE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
DEPOSITÁRIO	VILLA REGGIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA.
LEILOEIRO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA VICTORIA MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAUJO(OAB: 459634/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA PETRERE
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO MARMO PETRERE

ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MIGUEL PETRELLI JUNIOR
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARMO PETRERE
- JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
- MARIA DE FATIMA PETRERE
- MIGUEL PETRELLI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 671d7fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o potencial do bem para ser expropriado, bem como, a falta de proposta que atinge ao menos 50% do valor de avaliação, renovo os prazos do corretor judicial, para VENDA DIRETA: 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0022800-88.2007.5.15.0016

AUTOR	ALEXANDER FERNANDES
ADVOGADO	IMAR EDUARDO RODRIGUES(OAB: 106008/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	SUELEN SALETE SENTENORIO(OAB: 316025/SP)
RÉU	FABIO PETRERE
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)
RÉU	CIRO PETRERE
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)
ADVOGADO	SAVIGNY MACHADO LIMA(OAB: 26451/BA)
RÉU	PETRERE & PETRERE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
DEPOSITÁRIO	VILLA REGGIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA.
LEILOEIRO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA VICTORIA MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAUJO(OAB: 459634/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA PETRERE
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO MARMO PETRERE
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MIGUEL PETRELLI JUNIOR
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRO PETRERE
- FABIO PETRERE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 671d7fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o potencial do bem para ser expropriado, bem como, a falta de proposta que atinge ao menos 50% do valor de avaliação, renovo os prazos do corretor judicial, para VENDA DIRETA: 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0022800-88.2007.5.15.0016

AUTOR	ALEXANDER FERNANDES
ADVOGADO	IMAR EDUARDO RODRIGUES(OAB: 106008/SP)
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERNANDEZ METEDIERI(OAB: 311644/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)

ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	SUELEN SALETE SENTENORIO(OAB: 316025/SP)
RÉU	FABIO PETRERE
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)
RÉU	CIRO PETRERE
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)
ADVOGADO	SAVIGNY MACHADO LIMA(OAB: 26451/BA)
RÉU	PETRERE & PETRERE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
DEPOSITÁRIO	VILLA REGGIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA.
LEILOEIRO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA VICTORIA MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAUJO(OAB: 459634/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA PETRERE
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO MARMO PETRERE
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MIGUEL PETRELLI JUNIOR
ADVOGADO	MARILIZA PETRERE(OAB: 293138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDER FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 671d7fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o potencial do bem para ser expropriado, bem como, a falta de proposta que atinge ao menos 50% do valor de avaliação, renovo os prazos do corretor judicial, para VENDA DIRETA: 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012314-29.2016.5.15.0016

AUTOR	CLODOALDO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO	MILTON ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 318747/SP)
ADVOGADO	FRANCINI NABUCO(OAB: 219169/SP)
RÉU	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA(OAB: 90461/MG)
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINE PEREIRA RIBEIRO ESCALA(OAB: 162823/MG)
RÉU	FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS DA CRUZ - ME
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfd8fd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Libere-se ao autor o valor referente ao depósito recursal (R$9.189,00 de 15/05/2018). Expeça-se alvará eletrônico.

Defiro o prazo de 48 horas para comprovação de pagamento da diferença ainda devida. Silente, execute-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012314-29.2016.5.15.0016

AUTOR	CLODOALDO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO	MILTON ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 318747/SP)
ADVOGADO	FRANCINI NABUCO(OAB: 219169/SP)
RÉU	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA(OAB: 90461/MG)
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINE PEREIRA RIBEIRO ESCALA(OAB: 162823/MG)
RÉU	FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS DA CRUZ - ME
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO APARECIDO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfd8fd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Libere-se ao autor o valor referente ao depósito recursal (R$9.189,00 de 15/05/2018). Expeça-se alvará eletrônico.

Defiro o prazo de 48 horas para comprovação de pagamento da diferença ainda devida. Silente, execute-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010810-59.2017.5.15.0078

AUTOR	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	CLEBER DAL ROVERE(OAB: 192411/SP)
RÉU	FABIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	HELOISA HELENA SOARES(OAB: 231225/SP)
ADVOGADO	RENATO VIEIRA DE MORAES(OAB: 297423/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f4e12f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010810-59.2017.5.15.0078

AUTOR	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	CLEBER DAL ROVERE(OAB: 192411/SP)
RÉU	FABIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	HELOISA HELENA SOARES(OAB: 231225/SP)
ADVOGADO	RENATO VIEIRA DE MORAES(OAB: 297423/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE JESUS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f4e12f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010210-33.2020.5.15.0078

AUTOR	THIAGO DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	CAROLINE CRISTINA CARREIRA MARCIANO PINTO(OAB: 232960/SP)
RÉU	V. P. SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)
RÉU	V.P. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)
RÉU	V.P. SERVICOS DE PORTARIA LTDA. - ME
ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)
RÉU	V P SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCA LTDA

ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)
RÉU	V.P. SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA COSTA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e6f2a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de descumprimento, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15).

Após, arquiva-se o presente feito.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010210-33.2020.5.15.0078

AUTOR	THIAGO DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	CAROLINE CRISTINA CARREIRA MARCIANO PINTO(OAB: 232960/SP)
RÉU	V. P. SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)
RÉU	V.P. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)
RÉU	V.P. SERVICOS DE PORTARIA LTDA. - ME
ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)
RÉU	V P SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCA LTDA
ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)
RÉU	V.P. SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	Luiz Antonio Pinto de Camargo(OAB: 80135/SP)
ADVOGADO	BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO(OAB: 338546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V P SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCA LTDA
- V. P. SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA
- V.P. SEGURANCA LTDA - EPP
- V.P. SERVICOS DE PORTARIA LTDA. - ME
- V.P. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e6f2a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de descumprimento, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15).

Após, arquiva-se o presente feito.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0042800-20.2007.5.15.0078

AUTOR	EURIDES BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(OAB: 104490/SP)
RÉU	MARGARETE DE CASSIA RAMIRES MENDONCA

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIDES BATISTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 456df71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição

intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011807-97.2018.5.15.0016

AUTOR	GIORDANA TALIANI OSORIO
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO STEFANI GALVAO(OAB: 137661/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIORDANA TALIANI OSORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 108d84b proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo legal para pagamento, intime-se EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para comprovar a quitação da Requisição de Pequeno Valor Id. 7efe325 a Id. fb4c190, no prazo de 10 dias, sob pena de sequestro, com discriminação dos valores quitados nos autos PARA A DATA DO DEPÓSITO.

Cumprido, libere-se conforme titulares constantes do demonstrativo sob Id. 9726011.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011157-16.2019.5.15.0016

AUTOR	RONALDO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO SOARES JUNIOR(OAB: 309144/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO HONORIO SERVICOS DE LOGISTICA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO HONORIO
PERITO	MARINEIDE GOMES DA SILVA JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO LUIZ RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8ab802 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011157-16.2019.5.15.0016

AUTOR	RONALDO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO SOARES JUNIOR(OAB: 309144/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO HONORIO SERVICOS DE LOGISTICA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO HONORIO
PERITO	MARINEIDE GOMES DA SILVA JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO HONORIO SERVICOS DE LOGISTICA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8ab802 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e

penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0057200-78.2003.5.15.0078

AUTOR	FABIO AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	DAGMAR LUSVARGHI LIMA(OAB: 57087/SP)
AUTOR	FLORESMILHO ALVES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	DAGMAR LUSVARGHI LIMA(OAB: 57087/SP)
RÉU	CLAUDIO MAIA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO
- FLORESMILHO ALVES DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea62a5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0036000-88.1998.5.15.0078

AUTOR	DANIEL FRANCISCO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	MARISTELA REGINA DE CARVALHO MACEDO E MENACHO(OAB: 83704/SP)
RÉU	NELSON SIMAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FRANCISCO PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0238f6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010549-31.2016.5.15.0078

AUTOR	FRANCINE DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO	LICELE CORRÊA DA SILVA FERNANDES(OAB: 129377/SP)
RÉU	CASA DAS COZINHAS MOVEIS PLANEJADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE DE OLIVEIRA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 310dfb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010603-94.2016.5.15.0078

AUTOR	RONALDO HARUKI MORINAGA
ADVOGADO	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO(OAB: 336970/SP)
RÉU	ROMILDA DE FATIMA SILVA
RÉU	R F SILVA & CIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO HARUKI MORINAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a58f4bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010297-57.2018.5.15.0078

AUTOR	JOSE MARIA RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO DE FREITAS SANTOS(OAB: 272640/SP)
RÉU	ALINE IVANOV - ME
ADVOGADO	JOAO LEONARDO DE ALMEIDA PROENCA(OAB: 436842/SP)
RÉU	ALINE IVANOV DE QUEIROZ
ADVOGADO	JOAO LEONARDO DE ALMEIDA PROENCA(OAB: 436842/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE IVANOV - ME
- ALINE IVANOV DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f77dcc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010297-57.2018.5.15.0078

AUTOR	JOSE MARIA RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO DE FREITAS SANTOS(OAB: 272640/SP)
RÉU	ALINE IVANOV - ME
ADVOGADO	JOAO LEONARDO DE ALMEIDA PROENCA(OAB: 436842/SP)
RÉU	ALINE IVANOV DE QUEIROZ
ADVOGADO	JOAO LEONARDO DE ALMEIDA PROENCA(OAB: 436842/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f77dcc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011156-60.2021.5.15.0016

AUTOR	FABIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

TERCEIRO INTERESSADO	XP PJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 398a96d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido, CONHECER dos embargos de declaração opostos por XP Pjus Fundo de Investimento Em Direitos Creditoriose, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011156-60.2021.5.15.0016

AUTOR	FABIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	XP PJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- XP PJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 398a96d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido, CONHECER dos embargos de declaração opostos por XP Pjus Fundo de Investimento Em Direitos Creditoriose, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000864-94.2013.5.15.0016

AUTOR	MOACIR RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	AJR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RÉU	BRIGAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI(OAB: 211495/SP)
RÉU	SCJOHNSON DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES(OAB: 104750/RJ)
RÉU	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO DOS REIS SOARES(OAB: 299465/SP)
ADVOGADO	FELIPE BARRIONUEVO MIYASHITA(OAB: 316140/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR RODRIGUES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c4f989 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovadas as transferências e decorridos os prazos legais, considerar-se-ão satisfeitos os valores devidos no presente feito, restando extinta a execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, do CPC.

Intimem-se.

Após, arquive-se definitivamente.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000864-94.2013.5.15.0016

AUTOR	MOACIR RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)

ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	AJR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RÉU	BRIGAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI(OAB: 211495/SP)
RÉU	SCJOHNSON DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES(OAB: 104750/RJ)
RÉU	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO DOS REIS SOARES(OAB: 299465/SP)
ADVOGADO	FELIPE BARRIONUEVO MIYASHITA(OAB: 316140/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIGAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
- NATURA COSMETICOS S/A
- SCJOHNSON DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c4f989 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovadas as transferências e decorridos os prazos legais, considerar-se-ão satisfeitos os valores devidos no presente feito, restando extinta a execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, do CPC.

Intimem-se.

Após, arquive-se definitivamente.

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012383-44.2014.5.15.0109

AUTOR	MARCIA BRIZOLLA ALMEIDA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LILIAN ELISA VIEIRA DAVID(OAB: 290859/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ALMEIDA(OAB: 106731/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO BAGE(OAB: 144940/SP)
ADVOGADO	LUCIANO VON ZASTROW(OAB: 181372/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA BRIZOLLA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos cálculos apresentados pelo Sr. perito.

Processo Nº ATOrd-0012383-44.2014.5.15.0109

AUTOR	MARCIA BRIZOLLA ALMEIDA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LILIAN ELISA VIEIRA DAVID(OAB: 290859/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ALMEIDA(OAB: 106731/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO BAGE(OAB: 144940/SP)
ADVOGADO	LUCIANO VON ZASTROW(OAB: 181372/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos cálculos apresentados pelo Sr. perito.

Processo Nº CumPrSe-0011820-88.2022.5.15.0135

REQUERENTE	FLAVIO DE ASSIS FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO BERTAZI BRAZ(OAB: 224092/SP)
ADVOGADO	WESLLEY MARCIO MARQUES LOPES(OAB: 228504/SP)
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DE ASSIS FREIRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83062c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC. Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0011820-88.2022.5.15.0135

REQUERENTE	FLAVIO DE ASSIS FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO BERTAZI BRAZ(OAB: 224092/SP)
ADVOGADO	WESLLEY MARCIO MARQUES LOPES(OAB: 228504/SP)
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83062c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC. Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0131500-79.2001.5.15.0078

AUTOR	SERGIO APARECIDO MIRANDA DE ASSIS
ADVOGADO	CLAUDIO GUILHERME DA ROCHA(OAB: 101127/SP)
RÉU	CARLOS MOREIRA CASTILHO
ADVOGADO	EDNEIA EUGENIO MILANESI(OAB: 107533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MOREIRA CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae38be7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC. Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0131500-79.2001.5.15.0078

AUTOR	SERGIO APARECIDO MIRANDA DE ASSIS
ADVOGADO	CLAUDIO GUILHERME DA ROCHA(OAB: 101127/SP)
RÉU	CARLOS MOREIRA CASTILHO
ADVOGADO	EDNEIA EUGENIO MILANESI(OAB: 107533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO APARECIDO MIRANDA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae38be7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010907-19.2016.5.15.0135

AUTOR	DELCIDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCIDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65198f8 proferida nos autos.

DECISÃO

Em que pese a alegação de satisfação dos recolhimentos fiscais a partir de Id. fd340c8, não verifico qualquer vinculação dos valores informados com o detalhamento sob Id. 9101cf8, pelo CPF da parte autora, natureza e montantes apresentados.

Destarte, prossiga-se na respectiva execução remanescente, conforme demonstrativo sob Id. 12d51c2, deduzido dos importes pendentes de soerguimento nos autos.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

LAMHMC

Processo Nº ATOrd-0010907-19.2016.5.15.0135

AUTOR	DELCIDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RÉU	COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65198f8 proferida nos autos.

DECISÃO

Em que pese a alegação de satisfação dos recolhimentos fiscais a partir de Id. fd340c8, não verifico qualquer vinculação dos valores informados com o detalhamento sob Id. 9101cf8, pelo CPF da parte autora, natureza e montantes apresentados.

Destarte, prossiga-se na respectiva execução remanescente, conforme demonstrativo sob Id. 12d51c2, deduzido dos importes pendentes de soerguimento nos autos.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

LAMHMC

Processo Nº ATOrd-0243500-64.2009.5.15.0135

AUTOR	CELIA REGINA SCAMARDI
ADVOGADO	ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 153365/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA REGINA SCAMARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8136b14 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Requer a parte autora a prioridade no pagamento do precatório, haja vista tratar-se de pessoa idosa.

Primeiramente, determino a exclusão do documento anexado (id. 470cc8b), uma vez que se refere a pessoa estranha à lide.

Providencie a Secretaria.

Tendo em vista que o nascimento da autora data de 26/05/1962, defiro o requerimento formulado.

Anote a secretaria a tramitação preferencial concedida aos idosos nos termos do artigo 71 da Lei federal n.º 10.741/2003 e, igualmente, nos moldes do artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC).

No tocante ao pagamento prioritário do precatório, registre-se que este decorre do quanto disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, na hipótese dos autos, o(a) autor (a) também faz jus ao benefício, o qual resta igualmente deferido.

Considerando a existência de precatório expedido, comunique-se à Assessoria de Precatórios da Presidência, a respeito do deferimento da tramitação preferencial, servindo o presente despacho como ofício.

Após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0010317-66.2021.5.15.0135

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	NO-SAG MOLAS E FIXADORES EIRELI
CUSTOS LEGIS	ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE RENATA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 345474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 623ee2c proferida nos autos.

DECISÃO

Anote-se a situação falimentar da parte reclamada NO-SAG MOLAS E FIXADORES EIRELI.

Inclua-se o nome e endereço do Administrador Judicial e respectivo advogado, para fins de representação e intimação da massa falida.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial acerca do processo na situação em que se encontra.

Após, considerando os termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei 6.830/80 (vulgo Lei de Execuções Fiscais), temos que a cobrança judicial da dívida ativa não se sujeita ao concurso de credores ou habilitação em falência (dentre outros feitos) e o débito é assegurado pela totalidade dos bens, os quais não podem ser alienados judicialmente sem a prova de quitação ou concordância da Fazenda Pública, permaneçam os autos suspensos por um ano. Ciência à União (art. 40, §§ 1º e 2º, L. 6830/80).

Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte exequente, para forneça novos e inéditos meios que culminem com o efetivo prosseguimento da execução.

Silente, aguarde-se o prazo de cinco anos (arquivo provisório) para o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 40, §4º, L. 6830/80).

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

LAMHMC

Processo Nº ATOrd-0011577-23.2017.5.15.0135

AUTOR	MARCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
AUTOR	EDSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
AUTOR	EUNICE DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
AUTOR	JOSIAS MACHADO
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
AUTOR	MOACIR TEIXEIRA
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
RÉU	MONTORO CARLOTA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO EMILIO(OAB: 272073/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 401839/SP)
ADVOGADO	TIAGO LUVISON CARVALHO(OAB: 208831/SP)
ARREMATANTE	DANIEL ARAUJO DE FARIAS
ADVOGADO	RAFAEL FELIX(OAB: 262451/SP)
LEILOEIRO	MARILAINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KARIS HOLDING LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO(OAB: 173763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ARAUJO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81d5488 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento à determinação sob Id. 30a3767, resultando frustradas as tentativas de constrição eletrônica para efetivo depósito do lanço vencedor reiteradas até 09/05/2024, além das cominações antes impostas, responderá criminalmente o proponente licitante DANIEL ARAUJO DE FARIAS CPF: 512.168.058-90, expedindo o necessário à denúncia por crime de impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (art. 335 do Código Penal), com encaminhamento de ofício ao MPF para notícia e instauração do correspondente procedimento, servindo para tanto a comunicação desta determinação via sistema PJe à respectiva Procuradoria ou seu endereço eletrônico (prro-seac@mpf.mp.br ou https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/), acompanhado do auto de penhora e arrematação, além de outros documentos que se fizerem necessários.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011577-23.2017.5.15.0135

AUTOR	MARCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
AUTOR	EDSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
AUTOR	EUNICE DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
AUTOR	JOSIAS MACHADO
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
AUTOR	MOACIR TEIXEIRA
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
RÉU	MONTORO CARLOTA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO EMILIO(OAB: 272073/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 401839/SP)
ADVOGADO	TIAGO LUVISON CARVALHO(OAB: 208831/SP)
ARREMATANTE	DANIEL ARAUJO DE FARIAS
ADVOGADO	RAFAEL FELIX(OAB: 262451/SP)
LEILOEIRO	MARILAINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KARIS HOLDING LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO(OAB: 173763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RODRIGUES DE CARVALHO
- EUNICE DE ALMEIDA
- JOSIAS MACHADO
- MARCIO DE OLIVEIRA
- MOACIR TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81d5488 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento à determinação sob Id. 30a3767, resultando frustradas as tentativas de constrição eletrônica para efetivo depósito do lanço vencedor reiteradas até 09/05/2024, além das cominações antes impostas, responderá criminalmente o proponente licitante DANIEL ARAUJO DE FARIAS CPF: 512.168.058-90, expedindo o necessário à denúncia por crime de impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (art. 335 do Código Penal), com encaminhamento de ofício ao MPF para notícia e instauração do correspondente procedimento, servindo para tanto a comunicação desta determinação via sistema PJe à respectiva Procuradoria ou seu endereço eletrônico (prro-seac@mpf.mp.br ou https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/), acompanhado do auto de penhora e arrematação, além de outros documentos que se fizerem necessários.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011577-23.2017.5.15.0135

AUTOR	MARCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
AUTOR	EDSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
AUTOR	EUNICE DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
AUTOR	JOSIAS MACHADO
ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
AUTOR	MOACIR TEIXEIRA

ADVOGADO	CARLOS VIOLINO JUNIOR(OAB: 194173/SP)
RÉU	MONTORO CARLOTA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO EMILIO(OAB: 272073/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 401839/SP)
ADVOGADO	TIAGO LUVISON CARVALHO(OAB: 208831/SP)
ARREMATANTE	DANIEL ARAUJO DE FARIAS
ADVOGADO	RAFAEL FELIX(OAB: 262451/SP)
LEILOEIRO	MARILAINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KARIS HOLDING LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO(OAB: 173763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTORO CARLOTA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81d5488 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento à determinação sob Id. 30a3767, resultando frustradas as tentativas de constrição eletrônica para efetivo depósito do lanço vencedor reiteradas até 09/05/2024, além das cominações antes impostas, responderá criminalmente o proponente licitante DANIEL ARAUJO DE FARIAS CPF: 512.168.058-90, expedindo o necessário à denúncia por crime de impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (art. 335 do Código Penal), com encaminhamento de ofício ao MPF para notícia e instauração do correspondente procedimento, servindo para tanto a comunicação desta determinação via sistema PJe à respectiva Procuradoria ou seu endereço eletrônico (prro-seac@mpf.mp.br ou https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/), acompanhado do auto de penhora e arrematação, além de outros documentos que se fizerem necessários.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

VALDIR RINALDI SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0105800-18.1995.5.15.0109

AUTOR	WILSON MICARELLI
ADVOGADO	DANIELE ALMEIDA MICARELLI(OAB: 323692/SP)
ADVOGADO	MELISSA CONSTANTINO DE SOUZA(OAB: 179671/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO(OAB: 81756/SP)
AUTOR	ARIOVALDO RONALDO DIVO BUZZELLI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO(OAB: 81756/SP)
ADVOGADO	MELISSA CONSTANTINO DE SOUZA(OAB: 179671/SP)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOVALDO RONALDO DIVO BUZZELLI
- WILSON MICARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f400fd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Para efeito do cumprimento da determinação sob Id. d85d6e9 em relação à parte exequente ARIOVALDO, observe-se os novos dados bancários informados sob Id. 3ea313d.

Prossiga-se nas demais cominações.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0105800-18.1995.5.15.0109

AUTOR	WILSON MICARELLI
ADVOGADO	DANIELE ALMEIDA MICARELLI(OAB: 323692/SP)
ADVOGADO	MELISSA CONSTANTINO DE SOUZA(OAB: 179671/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO(OAB: 81756/SP)
AUTOR	ARIOVALDO RONALDO DIVO BUZZELLI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO(OAB: 81756/SP)
ADVOGADO	MELISSA CONSTANTINO DE SOUZA(OAB: 179671/SP)
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f400fd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Para efeito do cumprimento da determinação sob Id. d85d6e9 em relação à parte exequente ARIOVALDO, observe-se os novos dados bancários informados sob Id. 3ea313d.

Prossiga-se nas demais cominações.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0034300-03.2006.5.15.0109

AUTOR	JULIO CEZAR PEREIRA LEITE
ADVOGADO	DANIEL BENJAMIM FERRARESSO(OAB: 222260/SP)
AUTOR	CICERO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL BENJAMIM FERRARESSO(OAB: 222260/SP)
RÉU	MILTON AZEM
RÉU	BIOTECH INDUSTRIA DE PRODUTOS MECANOTERAPICOS LTDA.
RÉU	HELENA MARIA DE CARVALHO
RÉU	GILBERTO MILTON AZEM
TERCEIRO INTERESSADO	CHRISTIANNE COSTA ANDRIELLO
ADVOGADO	FLAVIO VIEIRA RIBEIRO(OAB: 225282/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REYNALDO AZEM

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FRANCISCO RODRIGUES
- JULIO CEZAR PEREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 819ae30 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos já foram sobrestados.

Intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Atente-se a parte reclamante/exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, para início ao prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002459-14.2011.5.15.0109

AUTOR	EMANOEL PORFIRIO DE DEUS
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	RINALDO DA SILVA PRUDENTE(OAB: 186597/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 897f1db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Transitado em julgado o V. Acórdão id.. e8b5330. Determina-se o refazimento do laudo, devendo o perito promover a apuração, de modo apartado, da supressão da gratificação de função, e a recomposição salarial pela integração do CTVA à base de cálculo do adicional da mesma gratificação, inclusive dos consectários deferidos, bem como promover a apuração de reflexos das diferenças salariais no adicional por tempo de serviço/incorporação da gratificação semestral/incorporação das gratificações de incentivo à produtividade (rubrica 2062) e na gratificação de incentivo à produtividade (rubrica 2092), nos termos da fundamentação.

Intime-se o perito Carlos Roberto Galli para que apresente os calculos retificados, nos termos do acordão id. e8b5330, no prazo de 20 dias.

Após, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 05 dias.

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Contadoria para análise, adequação e providências.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002459-14.2011.5.15.0109

AUTOR	EMANOEL PORFIRIO DE DEUS
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	RINALDO DA SILVA PRUDENTE(OAB: 186597/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 65244/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOEL PORFIRIO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 897f1db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Transitado em julgado o V. Acórdão id.. e8b5330. Determina-se o refazimento do laudo, devendo o perito promover a apuração, de modo apartado, da supressão da gratificação de função, e a recomposição salarial pela integração do CTVA à base de cálculo do adicional da mesma gratificação, inclusive dos consectários deferidos, bem como promover a apuração de reflexos das diferenças salariais no adicional por tempo de serviço/incorporação da gratificação semestral/incorporação das gratificações de incentivo à produtividade (rubrica 2062) e na gratificação de incentivo à produtividade (rubrica 2092), nos termos da fundamentação.

Intime-se o perito Carlos Roberto Galli para que apresente os calculos retificados, nos termos do acordão id. e8b5330, no prazo de 20 dias.

Após, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 05 dias.

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Contadoria para análise, adequação e providências.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010802-57.2015.5.15.0109

AUTOR	GABRIELA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARINA HOLTZ GUERREIRO(OAB: 268671/SP)
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	SERGIO MASIREVIC JUNIOR
RÉU	S MASIREVIC JUNIOR V.G.DO SUL
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI
LEILOEIRO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA VICTORIA MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAUJO(OAB: 459634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALERO SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 622a8f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o potencial do bem para ser expropriado, bem como, a falta de proposta que atinge ao menos 50% do valor de avaliação, renovo os prazos do corretor judicial, para VENDA DIRETA: 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010802-57.2015.5.15.0109

AUTOR	GABRIELA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARINA HOLTZ GUERREIRO(OAB: 268671/SP)
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	SERGIO MASIREVIC JUNIOR
RÉU	S MASIREVIC JUNIOR V.G.DO SUL
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI
LEILOEIRO	JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA VICTORIA MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAUJO(OAB: 459634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA NEVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 622a8f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o potencial do bem para ser expropriado, bem como, a falta de proposta que atinge ao menos 50% do valor de avaliação, renovo os prazos do corretor judicial, para VENDA DIRETA: 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0034900-92.2004.5.15.0109

AUTOR	ALPINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MARASSI(OAB: 44725/SP)
AUTOR	JESU CARLOS SOARES
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
AUTOR	EVANDRO LUIZ DE ANDRADE ROCHA
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
AUTOR	DANIELA FERNANDA RIBEIRO
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
AUTOR	IVANDIR ASSUNCAO TOME
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
RÉU	LEANDRO GILBERTO SALDANHA
RÉU	ELAINE CRISTINA MOLINA
RÉU	WALTER JOSE SALDANHA PINTO
RÉU	SAFIBEL MOVEIS LTDA.
RÉU	Miguel Angelo Saldanha Silva
RÉU	MAURO GARCIA
RÉU	NOVA COMPLEXO MOVEIS LTDA
ADVOGADO	AMAURY GOMES BARACHO(OAB: 100687/SP)
RÉU	CICERO FERNANDO FERREIRA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA SALDANHA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO SALDANHA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ENEIDA MARIA NOBREGA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS(OAB: 246461/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS(OAB: 246461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEIDA MARIA NOBREGA DE ALMEIDA
- WILSON NOBREGA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b696e1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Permanecem em execução as verbas acessórias contidas em planilha Id.- 4695703.

Em resposta o Juízo da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo informou não haver numerário disponível.

Cumpre salientar que permaneceu penhorado no presente feito apenas o imóvel matricula 493 do CRI de Diadema, sendo o executado **MIGUEL ANGELO SALDANHA SILVA proprietário de 1/6 do imóvel, conforme documento id. 5966010.**

Houve devolução da CP atuada sob o numero 1000177-64.2022.5.02.0043 com a certidão do oficial de justiça id. e1b891d informando que o imóvel matrícula 493, situado a Av. Nossa Sra. das Graças, 690- Diadema está alugado junto a imobiliária Di Palma Campos Assessoria Imobiliária Ltda - CNPJ 13.688.724/001-11.

Determino, portanto a penhora de 1/6 do valor do aluguel do imóvel matricula 493 do CRI de Diadema, nomeando-se como depositário a imobiliária acima.

Oficie-se junto ao juízo da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo para prosseguimento da Carta Precatória autuada sob o numero 1000177-64.2022.5.02.0043 a fim de proceder a penhora de 1/6 do valor do aluguel do imóvel matricula 493 do CRI de Diadema junto a imobiliária Di Palma Campos Assessoria Imobiliária Ltda - CNPJ 13.688.724/001-11, nomeando-a depositário, bem como intimando-a encaminhar ao presente feito, cópia do contrato de locação e recibo de pagamento dos últimos três aluguéis. Saliente-se, outrossim, que o depósito dos aluguéis deverá ser efetivado à disposição deste Juízo.

A fim de se observar os princípios da economia e celeridade processual, cópia desta decisão **serve como OFÍCIO** a ser encaminhado eletronicamente à 43ª Vara do Trabalho de São

Paulo.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0034900-92.2004.5.15.0109

AUTOR	ALPINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MARASSI(OAB: 44725/SP)
AUTOR	JESU CARLOS SOARES
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
AUTOR	EVANDRO LUIZ DE ANDRADE ROCHA
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
AUTOR	DANIELA FERNANDA RIBEIRO
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
AUTOR	IVANDIR ASSUNCAO TOME
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
RÉU	LEANDRO GILBERTO SALDANHA
RÉU	ELAINE CRISTINA MOLINA
RÉU	WALTER JOSE SALDANHA PINTO
RÉU	SAFIBEL MOVEIS LTDA.
RÉU	Miguel Angelo Saldanha Silva
RÉU	MAURO GARCIA
RÉU	NOVA COMPLEXO MOVEIS LTDA
ADVOGADO	AMAURY GOMES BARACHO(OAB: 100687/SP)
RÉU	CICERO FERNANDO FERREIRA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA SALDANHA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO SALDANHA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ENEIDA MARIA NOBREGA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS(OAB: 246461/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS(OAB: 246461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA COMPLEXO MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b696e1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Permanecem em execução as verbas acessórias contidas em planilha Id.- 4695703.

Em resposta o Juízo da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo informou não haver numerário disponível.

Cumpre salientar que permaneceu penhorado no presente feito apenas o imóvel matricula 493 do CRI de Diadema, sendo o executado **MIGUEL ANGELO SALDANHA SILVA proprietário de 1/6 do imóvel, conforme documento id. 5966010.**

Houve devolução da CP atuada sob o numero 1000177-64.2022.5.02.0043 com a certidão do oficial de justiça id. e1b891d informando que o imóvel matrícula 493, situado a Av. Nossa Sra. das Graças, 690- Diadema está alugado junto a imobiliária Di Palma Campos Assessoria Imobiliária Ltda - CNPJ 13.688.724/001-11.

Determino, portanto a penhora de 1/6 do valor do aluguel do imóvel matricula 493 do CRI de Diadema, nomeando-se como depositário a imobiliária acima.

Oficie-se junto ao juízo da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo para prosseguimento da Carta Precatória autuada sob o numero 1000177-64.2022.5.02.0043 a fim de proceder a penhora de 1/6 do valor do aluguel do imóvel matricula 493 do CRI de Diadema junto a imobiliária Di Palma Campos Assessoria Imobiliária Ltda - CNPJ 13.688.724/001-11, nomeando-a depositário, bem como intimando-a encaminhar ao presente feito, cópia do contrato de locação e recibo de pagamento dos últimos três aluguéis. Saliente-se, outrossim, que o depósito dos aluguéis deverá ser efetivado à disposição deste Juízo.

A fim de se observar os princípios da economia e celeridade processual, cópia desta decisão **serve como OFÍCIO** a ser encaminhado eletronicamente à 43ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0034900-92.2004.5.15.0109

AUTOR	ALPINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MARASSI(OAB: 44725/SP)
AUTOR	JESU CARLOS SOARES
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
AUTOR	EVANDRO LUIZ DE ANDRADE ROCHA

ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
AUTOR	DANIELA FERNANDA RIBEIRO
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
AUTOR	IVANDIR ASSUNCAO TOME
ADVOGADO	VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS(OAB: 134142/SP)
RÉU	LEANDRO GILBERTO SALDANHA
RÉU	ELAINE CRISTINA MOLINA
RÉU	WALTER JOSE SALDANHA PINTO
RÉU	SAFIBEL MOVEIS LTDA.
RÉU	Miguel Angelo Saldanha Silva
RÉU	MAURO GARCIA
RÉU	NOVA COMPLEXO MOVEIS LTDA
ADVOGADO	AMAURY GOMES BARACHO(OAB: 100687/SP)
RÉU	CICERO FERNANDO FERREIRA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA SALDANHA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO SALDANHA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ENEIDA MARIA NOBREGA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS(OAB: 246461/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS(OAB: 246461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- DANIELA FERNANDA RIBEIRO
- EVANDRO LUIZ DE ANDRADE ROCHA
- IVANDIR ASSUNCAO TOME
- JESU CARLOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b696e1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Permanecem em execução as verbas acessórias contidas em planilha Id.- 4695703.

Em resposta o Juízo da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo informou não haver numerário disponível.

Cumpre salientar que permaneceu penhorado no presente feito apenas o imóvel matricula 493 do CRI de Diadema, sendo o executado **MIGUEL ANGELO SALDANHA SILVA proprietário de 1/6 do imóvel, conforme documento id. 5966010.**

Houve devolução da CP atuada sob o numero 1000177-64.2022.5.02.0043 com a certidão do oficial de justiça id. e1b891d informando que o imóvel matrícula 493, situado a Av. Nossa Sra. das Graças, 690- Diadema está alugado junto a imobiliária Di Palma Campos Assessoria Imobiliária Ltda - CNPJ 13.688.724/001-11.

Determino, portanto a penhora de 1/6 do valor do aluguel do imóvel matricula 493 do CRI de Diadema, nomeando-se como depositário a imobiliária acima.

Oficie-se junto ao juízo da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo para prosseguimento da Carta Precatória autuada sob o numero 1000177-64.2022.5.02.0043 a fim de proceder a penhora de 1/6 do valor do aluguel do imóvel matricula 493 do CRI de Diadema junto a imobiliária Di Palma Campos Assessoria Imobiliária Ltda - CNPJ 13.688.724/001-11, nomeando-a depositário, bem como intimando-a encaminhar ao presente feito, cópia do contrato de locação e recibo de pagamento dos últimos três aluguéis. Saliente-se, outrossim, que o depósito dos aluguéis deverá ser efetivado à disposição deste Juízo.

A fim de se observar os princípios da economia e celeridade processual, cópia desta decisão **serve como OFÍCIO** a ser encaminhado eletronicamente à 43ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SOROCABA/SP, 22 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001950-15.2013.5.15.0109

AUTOR	FRANCISCO SALDANHA MARINHO
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	L. DE CAMARGO LEMES AUTO PECAS - ME
RÉU	LUIS FERNANDO BRISOLA
ADVOGADO	ELIOREFE FERNANDES BIANCHI(OAB: 149883/SP)
RÉU	GAIDUKAS E BRISOLA AUTO CENTER LTDA - ME
RÉU	LOURIVAL DE CAMARGO LEMES
RÉU	THIAGO FELIPE DE OLIVEIRA GAIDUKAS
ADVOGADO	CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS(OAB: 226525/SP)
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DAIANE DA SILVA SAMPAIO GOIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO BRISOLA
- THIAGO FELIPE DE OLIVEIRA GAIDUKAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1ebf90 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Expedida a Carta de Alienação (id.d53ecec)

Dada a **natureza originária** da aquisição da propriedade em Alienação Judicial nos presentes autos, não verifico cabíveis as objeções do Ofício Registral à inscrição da arrematação.

Em relação às penhoras informadas, este Juízo ressalta que foi dado ciência aos titulares das penhoras anteriores, cabendo aos interessados pleitear a reserva do produto da arrematação, não sendo justificativa plausível pelo CRI de descumprir a determinação judicial.

Destarte, reitero a determinação para registro da arrematação aperfeiçoada nos presentes autos sobre o imóvel de matrícula 122659, devendo ser levantadas todas as penhoras, arrestos e ônus reais, e de todos os gravames de indisponibilidade que recaem sobre o imóvel, sem exceção, consignando-se a PREVALÊNCIA DA ALIENAÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO À RESTRIÇÃO ORIUNDA DE OUTRO JUÍZO, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Provimento 39, de 25/07/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, independentemente do recolhimento de taxas e emolumentos, sob pena de caracterização de crime de desobediência à ordem judicial, servindo para tanto a cópia desta determinação devidamente assinada pelo Juízo, como **OFÍCIO ao 1º CRI de Sorocaba/SP**, cabendo à parte interessada a impressão e regular encaminhamento, ocasião em que deverá satisfazer eventuais emolumentos relativo à transferência.

À recusa injustificada, restará a configuração de crime de desobediência, com expedição de ofício ao MPF para notícia e instauração do correspondente procedimento, servindo para tanto a comunicação desta determinação via sistema PJe à respectiva Procuradoria, por remetente institucional (@trt15.jus.br).

Para fins de identificação, considerar-se-á como número do documento o QRcode/ID/Hash/código de barra do despacho, com o qual deverá ser verificada a autenticidade da presente determinação no sítio do Processo Judicial Eletrônico (https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam).

Cumpra-se. Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001950-15.2013.5.15.0109

AUTOR	FRANCISCO SALDANHA MARINHO
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	L. DE CAMARGO LEMES AUTO PECAS - ME
RÉU	LUIS FERNANDO BRISOLA
ADVOGADO	ELIOREFE FERNANDES BIANCHI(OAB: 149883/SP)
RÉU	GAIDUKAS E BRISOLA AUTO CENTER LTDA - ME
RÉU	LOURIVAL DE CAMARGO LEMES
RÉU	THIAGO FELIPE DE OLIVEIRA GAIDUKAS
ADVOGADO	CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS(OAB: 226525/SP)
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DAIANE DA SILVA SAMPAIO GOIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILIO GREGORIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1ebf90 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Expedida a Carta de Alienação (id.d53ecec)

Dada a **natureza originária** da aquisição da propriedade em Alienação Judicial nos presentes autos, não verifico cabíveis as objeções do Ofício Registral à inscrição da arrematação.

Em relação às penhoras informadas, este Juízo ressalta que foi dado ciência aos titulares das penhoras anteriores, cabendo aos interessados pleitear a reserva do produto da arrematação, não sendo justificativa plausível pelo CRI de descumprir a determinação judicial.

Destarte, reitero a determinação para registro da arrematação aperfeiçoada nos presentes autos sobre o imóvel de matrícula 122659, devendo ser levantadas todas as penhoras, arrestos e ônus reais, e de todos os gravames de indisponibilidade que recaem sobre o imóvel, sem exceção, consignando-se a PREVALÊNCIA DA ALIENAÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO À RESTRIÇÃO ORIUNDA DE OUTRO JUÍZO, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Provimento 39, de 25/07/2014, do Conselho

Nacional de Justiça – CNJ, independentemente do recolhimento de taxas e emolumentos, sob pena de caracterização de crime de desobediência à ordem judicial, servindo para tanto a cópia desta determinação devidamente assinada pelo Juízo, como **OFÍCIO ao 1º CRI de Sorocaba/SP**, cabendo à parte interessada a impressão e regular encaminhamento, ocasião em que deverá satisfazer eventuais emolumentos relativo à transferência.

À recusa injustificada, restará a configuração de crime de desobediência, com expedição de ofício ao MPF para notícia e instauração do correspondente procedimento, servindo para tanto a comunicação desta determinação via sistema PJe à respectiva Procuradoria, por remetente institucional (@trt15.jus.br).

Para fins de identificação, considerar-se-á como número do documento o QRcode/ID/Hash/código de barra do despacho, com o qual deverá ser verificada a autenticidade da presente determinação no sítio do Processo Judicial Eletrônico (https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam).

Cumpra-se. Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001950-15.2013.5.15.0109

AUTOR	FRANCISCO SALDANHA MARINHO
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	L. DE CAMARGO LEMES AUTO PECAS - ME
RÉU	LUIS FERNANDO BRISOLA
ADVOGADO	ELIOREFE FERNANDES BIANCHI(OAB: 149883/SP)
RÉU	GAIDUKAS E BRISOLA AUTO CENTER LTDA - ME
RÉU	LOURIVAL DE CAMARGO LEMES
RÉU	THIAGO FELIPE DE OLIVEIRA GAIDUKAS
ADVOGADO	CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS(OAB: 226525/SP)
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DAIANE DA SILVA SAMPAIO GOIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SALDANHA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1ebf90 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Expedida a Carta de Alienação (id.d53ecec)

Dada a **natureza originária** da aquisição da propriedade em Alienação Judicial nos presentes autos, não verifico cabíveis as objeções do Ofício Registral à inscrição da arrematação.

Em relação às penhoras informadas, este Juízo ressalta que foi dado ciência aos titulares das penhoras anteriores, cabendo aos interessados pleitear a reserva do produto da arrematação, não sendo justificativa plausível pelo CRI de descumprir a determinação judicial.

Destarte, reitero a determinação para registro da arrematação aperfeiçoada nos presentes autos sobre o imóvel de matrícula 122659, devendo ser levantadas todas as penhoras, arrestos e ônus reais, e de todos os gravames de indisponibilidade que recaem sobre o imóvel, sem exceção, consignando-se a PREVALÊNCIA DA ALIENAÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO À RESTRIÇÃO ORIUNDA DE OUTRO JUÍZO, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Provimento 39, de 25/07/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, independentemente do recolhimento de taxas e emolumentos, sob pena de caracterização de crime de desobediência à ordem judicial, servindo para tanto a cópia desta determinação devidamente assinada pelo Juízo, como **OFÍCIO ao 1º CRI de Sorocaba/SP**, cabendo à parte interessada a impressão e regular encaminhamento, ocasião em que deverá satisfazer eventuais emolumentos relativo à transferência.

À recusa injustificada, restará a configuração de crime de desobediência, com expedição de ofício ao MPF para notícia e instauração do correspondente procedimento, servindo para tanto a comunicação desta determinação via sistema PJe à respectiva Procuradoria, por remetente institucional (@trt15.jus.br).

Para fins de identificação, considerar-se-á como número do documento o QRcode/ID/Hash/código de barra do despacho, com o qual deverá ser verificada a autenticidade da presente determinação no sítio do Processo Judicial Eletrônico (https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam).

Cumpra-se. Intimem-se.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010458-95.2023.5.15.0109

AUTOR	THAISA CRISTINA DOMINGUES
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)

RÉU	LABORATORIO CLINICO TRIANALISES LTDA
ADVOGADO	Túlio Cenci Marines(OAB: 209403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO CLINICO TRIANALISES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06d261d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libero o depósito dos autos (Id. 65bbfea) para satisfação da execução (Id. 46b1eab), via SIF, observadas as informações bancárias prestadas sob Id. b8d4a2c.

Declaro encerrada a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Após, arquiva-se o presente feito.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010458-95.2023.5.15.0109

AUTOR	THAISA CRISTINA DOMINGUES
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)
RÉU	LABORATORIO CLINICO TRIANALISES LTDA
ADVOGADO	Túlio Cenci Marines(OAB: 209403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISA CRISTINA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06d261d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libero o depósito dos autos (Id. 65bbfea) para satisfação da execução (Id. 46b1eab), via SIF, observadas as informações bancárias prestadas sob Id. b8d4a2c.

Declaro encerrada a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Após, arquiva-se o presente feito.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010543-18.2022.5.15.0109

AUTOR	TAMARA VILLAREJOS MEDINA
ADVOGADO	MARCELUS GONSALES PEREIRA(OAB: 148850/SP)
RÉU	BRUNO RUBIANO GOMES
ADVOGADO	ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA(OAB: 108097/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RUBIANO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b917196 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Satisfeitos os valores devidos no presente feito, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, do CPC.

Intimem-se.

Após, arquive-se definitivamente.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010543-18.2022.5.15.0109

AUTOR	TAMARA VILLAREJOS MEDINA
ADVOGADO	MARCELUS GONSALES PEREIRA(OAB: 148850/SP)
RÉU	BRUNO RUBIANO GOMES
ADVOGADO	ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA(OAB: 108097/SP)
PERITO	ADILSON MOREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMARA VILLAREJOS MEDINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b917196 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Satisfeitos os valores devidos no presente feito, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, do CPC.

Intimem-se.

Após, arquive-se definitivamente.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010525-65.2020.5.15.0109

AUTOR	DANILO DE ALMEIDA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	CAROLINE SCUDELER DE MORAES(OAB: 347465/SP)
RÉU	MENALI & ARRUDA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)
RÉU	REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 843813b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010525-65.2020.5.15.0109

AUTOR	DANILO DE ALMEIDA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	CAROLINE SCUDELER DE MORAES(OAB: 347465/SP)
RÉU	MENALI & ARRUDA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)
RÉU	REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MENALI & ARRUDA TRANSPORTES LTDA - ME
- REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 843813b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011620-04.2018.5.15.0109

AUTOR	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	AMAC CONSTRUCAO PRE-FABRICADA LTDA - EPP
ADVOGADO	HELIO GARDENAL CABRERA(OAB: 102529/SP)
ADVOGADO	ERICA VALENTE FERREIRA(OAB: 251463/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CYRO TADEU NUNES GODINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAC CONSTRUCAO PRE-FABRICADA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 859efad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A fim de se observar os princípios da economia e celeridade processual, cópia desta decisão serve como OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA a ser encaminhado eletronicamente.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência, devendo a instituição bancária transferir a integralidade do saldo e proceder ao encerramento da conta judicial.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15), e da(s) penhora(s) destes autos. Para tanto, **cópia desta decisão,** assinado eletronicamente, **servirá como OFÍCIO** perante o CRI (Cartório de Registro de Imóvel) para o cancelamento de TODAS a(s) penhora(s) **proveniente(s) destes autos**, devendo o interessado IMPRIMIR CÓPIA LEGÍVEL e apresentar diretamente ao Cartório de imóvel respectivo, quitando eventuais emolumentos/tributos relativo ao levantamento.

Após, arquive-se o presente feito.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011620-04.2018.5.15.0109

AUTOR	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	AMAC CONSTRUCAO PRE-FABRICADA LTDA - EPP
ADVOGADO	HELIO GARDENAL CABRERA(OAB: 102529/SP)
ADVOGADO	ERICA VALENTE FERREIRA(OAB: 251463/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CYRO TADEU NUNES GODINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 859efad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A fim de se observar os princípios da economia e celeridade processual, cópia desta decisão serve como OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA a ser encaminhado eletronicamente.

Todos os valores deverão ser atualizados até a data da efetiva transferência, devendo a instituição bancária transferir a integralidade do saldo e proceder ao encerramento da conta judicial.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15), e da(s) penhora(s) destes autos. Para tanto, **cópia desta decisão,** assinado eletronicamente, **servirá como OFÍCIO** perante o CRI (Cartório de Registro de Imóvel) para o cancelamento de TODAS a(s) penhora(s) **proveniente(s) destes autos**, devendo o interessado IMPRIMIR CÓPIA LEGÍVEL e apresentar diretamente ao Cartório de imóvel respectivo, quitando eventuais emolumentos/tributos relativo ao levantamento.

Após, arquive-se o presente feito.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018300-54.2008.5.15.0109

AUTOR	DANIELLE PALU SALLES
ADVOGADO	VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA(OAB: 107490/SP)
RÉU	LEONARDO BELLOTTI GONCALVES
RÉU	GLASSNAL DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO CLARET OLIVIERI(OAB: 95018/SP)
RÉU	MARCELO FELICIO BELLOTTI
ADVOGADO	ALESSANDRA BATISTA(OAB: 269280/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA CRISTINA VALVERDE
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA CRISTINA FELICIO BELLOTTI
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE PERES VALVERDE
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIA ROMERA FELICIO
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANGELICA ESTRABON
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA TEREZA ESTRABON FALABELLA
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO JOSE ROMERA VALVERDE
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
DEPOSITÁRIO	SUELICE NERES DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO CLARET OLIVIERI(OAB: 95018/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DOLORES ROMERA DE FREITAS
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LILIAN VALVERDE DO LAGO
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ELENA ROMERA VALVERDE
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE MARIA FELICIO BELLOTTI
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLASSNAL DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA
- MARCELO FELICIO BELLOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddddbe2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, do CPC.

Intimem-se.

Após, arquive-se definitivamente.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018300-54.2008.5.15.0109

AUTOR	DANIELLE PALU SALLES
ADVOGADO	VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA(OAB: 107490/SP)
RÉU	LEONARDO BELLOTTI GONCALVES
RÉU	GLASSNAL DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO CLARET OLIVIERI(OAB: 95018/SP)
RÉU	MARCELO FELICIO BELLOTTI
ADVOGADO	ALESSANDRA BATISTA(OAB: 269280/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA CRISTINA VALVERDE
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA CRISTINA FELICIO BELLOTTI
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE PERES VALVERDE
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIA ROMERA FELICIO
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANGELICA ESTRABON
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA TEREZA ESTRABON FALABELLA

ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO JOSE ROMERA VALVERDE
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
DEPOSITÁRIO	SUELICE NERES DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO CLARET OLIVIERI(OAB: 95018/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DOLORES ROMERA DE FREITAS
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LILIAN VALVERDE DO LAGO
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ELENA ROMERA VALVERDE
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE MARIA FELICIO BELLOTTI
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE(OAB: 318928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE PALU SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddddbe2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, do CPC.

Intimem-se.

Após, arquive-se definitivamente.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011887-39.2019.5.15.0109

AUTOR	VINICIUS AUGUSTO EUZEBIO
ADVOGADO	Carlos Henrique Brunelli(OAB: 143121/SP)
RÉU	ORTHOGEN TECNICA ORTOPEDICA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FERREIRA FILHO(OAB: 359603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS AUGUSTO EUZEBIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fac50c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro encerrada a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Após, arquiva-se o presente feito.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011887-39.2019.5.15.0109

AUTOR	VINICIUS AUGUSTO EUZEBIO
ADVOGADO	Carlos Henrique Brunelli(OAB: 143121/SP)
RÉU	ORTHOGEN TECNICA ORTOPEDICA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FERREIRA FILHO(OAB: 359603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORTHOGEN TECNICA ORTOPEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fac50c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro encerrada a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em

contas judiciais vinculados à presente ação.

Após, arquiva-se o presente feito.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000817-23.2013.5.15.0016

AUTOR	YUZO PASQUAL YAMAGUTI
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS SOARES(OAB: 223613/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e598898 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o teor do Acórdão sob Id. 375bbcb, sem reforma ao processado, registro a presente para efeitos estatísticos, em face do deliberado sob Id. 54529fe.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Providencie a Secretaria o levantamento das restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15), e o levantamento da penhora destes autos. Para tanto, cópia desta decisão, assinado eletronicamente, servirá como OFÍCIO perante o CRI (Cartório de Registro de Imóvel) para o cancelamento da(s) penhora(s) proveniente(s) destes autos, devendo o interessado IMPRIMIR CÓPIA LEGÍVEL e apresentar diretamente ao Cartório de imóvel respectivo.

Após, arquiva-se o presente feito.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000817-23.2013.5.15.0016

AUTOR	YUZO PASQUAL YAMAGUTI
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS SOARES(OAB: 223613/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE CASTRO(OAB: 92284/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- YUZO PASQUAL YAMAGUTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e598898 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o teor do Acórdão sob Id. 375bbcb, sem reforma ao processado, registro a presente para efeitos estatísticos, em face do deliberado sob Id. 54529fe.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Providencie a Secretaria o levantamento das restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15), e o levantamento da penhora destes autos. Para tanto, cópia desta decisão, assinado eletronicamente, servirá como OFÍCIO perante o CRI (Cartório de Registro de Imóvel) para o cancelamento da(s) penhora(s) proveniente(s) destes autos, devendo o interessado IMPRIMIR CÓPIA LEGÍVEL e apresentar diretamente ao Cartório de imóvel respectivo.

Após, arquiva-se o presente feito.

SANDRO MATUCCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011178-60.2021.5.15.0003

AUTOR	DAVID DARCI CARVALHO DE ANDRADE
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RÉU	ADOLFO PAULO PASSARO JUNIOR - ME
ADVOGADO	ANDERSON MOLINA(OAB: 171196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DARCI CARVALHO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5991e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de inadimplemento, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II e III, do CPC, eis que satisfeita.

Libero o depósito dos autos para satisfação das contribuições previdenciárias, via SisconDJ-JT (Id. f3ba2b9).

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Providencie a Secretaria o levantamento das restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15), e o levantamento da penhora destes autos. Para tanto, cópia desta decisão, assinado eletronicamente, servirá como OFÍCIO perante o CRI (Cartório de Registro de Imóvel) para o cancelamento da(s) penhora(s) proveniente(s) destes autos, devendo o interessado IMPRIMIR CÓPIA LEGÍVEL e apresentar diretamente ao Cartório de imóvel respectivo.

Após, arquiva-se o presente feito.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011178-60.2021.5.15.0003

AUTOR	DAVID DARCI CARVALHO DE ANDRADE
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RÉU	ADOLFO PAULO PASSARO JUNIOR - ME
ADVOGADO	ANDERSON MOLINA(OAB: 171196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOLFO PAULO PASSARO JUNIOR - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5991e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de inadimplemento, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II e III, do CPC, eis que satisfeita.

Libero o depósito dos autos para satisfação das contribuições previdenciárias, via SisconDJ-JT (Id. f3ba2b9).

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Providencie a Secretaria o levantamento das restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15), e o levantamento da penhora destes autos. Para tanto, cópia desta decisão, assinado eletronicamente, servirá como OFÍCIO perante o CRI (Cartório de Registro de Imóvel) para o cancelamento da(s) penhora(s) proveniente(s) destes autos, devendo o interessado IMPRIMIR CÓPIA LEGÍVEL e apresentar diretamente ao Cartório de imóvel respectivo.

Após, arquiva-se o presente feito.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010864-90.2016.5.15.0003

AUTOR	EXPEDITO LINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	JORGE ALBERTO MACHADO(OAB: 112167/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CHRISTINA MACHADO(OAB: 354643/SP)
RÉU	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
RÉU	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA(OAB: 106891/SP)
ADVOGADO	CECILIA NOGUEIRA MARQUES(OAB: 379029/SP)
ADVOGADO	ALAN MARTINEZ KOZYREFF(OAB: 230294/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERTELLI ROSSI(OAB: 178112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
RÉU	LUNIS PINTURAS LTDA - ME
RÉU	ANILDA EVARISTA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHAEFFLER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d260f06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010864-90.2016.5.15.0003

AUTOR	EXPEDITO LINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	JORGE ALBERTO MACHADO(OAB: 112167/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CHRISTINA MACHADO(OAB: 354643/SP)
RÉU	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
RÉU	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA(OAB: 106891/SP)
ADVOGADO	CECILIA NOGUEIRA MARQUES(OAB: 379029/SP)
ADVOGADO	ALAN MARTINEZ KOZYREFF(OAB: 230294/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERTELLI ROSSI(OAB: 178112/SP)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
RÉU	LUNIS PINTURAS LTDA - ME
RÉU	ANILDA EVARISTA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPEDITO LINO DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d260f06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Portanto, diante do decurso de prazo relativo à prescrição intercorrente, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 11 -A da CLT, combinado com o art. 924, V, do CPC.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais restrições e penhoras, bem como remetam se os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010206-43.2021.5.15.0148

AUTOR	SERGIO HOSSAMU UNO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA(OAB: 376575/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	FERNANDO MATIELO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2dd31bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de descumprimento, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15).

Após, arquiva-se o presente feito.

Intimem-se.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0025000-15.2004.5.15.0003

AUTOR	ELIANA CRISTINA CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES SERETTI(OAB: 193776/SP)
ADVOGADO	JOAO BENEDITO MIRANDA(OAB: 189583/SP)
ADVOGADO	ERIC RODRIGUES VIEIRA(OAB: 205747/SP)
RÉU	MARINA SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS FERRERO(OAB: 262059/SP)
ADVOGADO	ITALO MAURICIO PONTES FRANCHON MARQUES(OAB: 481462/SP)
RÉU	MARINA SOARES DE MEDEIROS - ME
ADVOGADO	ALEX SANDER GUTIERRES(OAB: 320391/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON RODRIGUES
LEILOEIRO	MARILAINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)

ARREMATANTE	RAFAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILAINE BORGES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84d5593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, conheço da exceção de pré-executividade, e julgo improcedente nos termos da fundamentação. **Mantenho a arrematação em todos os seus efeitos**, uma vez que está perfeita e acabada.

Providencie a Secretaria a atualização do débito, e as devidas liberações ao exequente.

Após, providencie a devolução dos valores remanescente à reclamada, uma vez que há certidão nos autos informando ser este o único processo trabalhista em desfavor das reclamadas.

Cumpra-se. Intimem-se.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010206-43.2021.5.15.0148

AUTOR	SERGIO HOSSAMU UNO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA(OAB: 376575/SP)
RÉU	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	FERNANDO MATIELO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO HOSSAMU UNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2dd31bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de descumprimento, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, eis que satisfeita.

Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Determino o levantamento de eventuais restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15).

Após, arquiva-se o presente feito.

Intimem-se.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0025000-15.2004.5.15.0003

AUTOR	ELIANA CRISTINA CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES SERETTI(OAB: 193776/SP)
ADVOGADO	JOAO BENEDITO MIRANDA(OAB: 189583/SP)
ADVOGADO	ERIC RODRIGUES VIEIRA(OAB: 205747/SP)
RÉU	MARINA SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS FERRERO(OAB: 262059/SP)
ADVOGADO	ITALO MAURICIO PONTES FRANCHON MARQUES(OAB: 481462/SP)
RÉU	MARINA SOARES DE MEDEIROS - ME
ADVOGADO	ALEX SANDER GUTIERRES(OAB: 320391/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON RODRIGUES
LEILOEIRO	MARILAINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)
ARREMATANTE	RAFAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA SOARES DE MEDEIROS
- MARINA SOARES DE MEDEIROS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84d5593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, conheço da exceção de pré-executividade, e julgo improcedente nos termos da fundamentação. **Mantenho a arrematação em todos os seus efeitos**, uma vez que está perfeita e acabada.

Providencie a Secretaria a atualização do débito, e as devidas liberações ao exequente.

Após, providencie a devolução dos valores remanescente à reclamada, uma vez que há certidão nos autos informando ser este o único processo trabalhista em desfavor das reclamadas.

Cumpra-se. Intimem-se.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0025000-15.2004.5.15.0003

AUTOR	ELIANA CRISTINA CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES SERETTI(OAB: 193776/SP)
ADVOGADO	JOAO BENEDITO MIRANDA(OAB: 189583/SP)
ADVOGADO	ERIC RODRIGUES VIEIRA(OAB: 205747/SP)
RÉU	MARINA SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS FERRERO(OAB: 262059/SP)
ADVOGADO	ITALO MAURICIO PONTES FRANCHON MARQUES(OAB: 481462/SP)
RÉU	MARINA SOARES DE MEDEIROS - ME
ADVOGADO	ALEX SANDER GUTIERRES(OAB: 320391/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON RODRIGUES
LEILOEIRO	MARILAINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)
ARREMATANTE	RAFAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA CRISTINA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84d5593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, conheço da exceção de pré-executividade, e julgo improcedente nos termos da fundamentação.

Mantenho a arrematação em todos os seus efeitos, uma vez que está perfeita e acabada.

Providencie a Secretaria a atualização do débito, e as devidas liberações ao exequente.

Após, providencie a devolução dos valores remanescente à reclamada, uma vez que há certidão nos autos informando ser este o único processo trabalhista em desfavor das reclamadas.

Cumpra-se. Intimem-se.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010938-08.2020.5.15.0003

AUTOR	MILTON ANTUNES NETO
ADVOGADO	EVELIN FRANCINE MACIEL DE ALMEIDA(OAB: 356672/SP)
ADVOGADO	LUCIENE GONZALES RODRIGUES(OAB: 265384/SP)
RÉU	JCA HOLDING TRANSPORTES, LOGISTICA E MOBILIDADE LTDA
ADVOGADO	ADRIANA SILVEIRA MORAES DA COSTA(OAB: 138080/SP)
RÉU	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	ADRIANA SILVEIRA MORAES DA COSTA(OAB: 138080/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ATHAYDE ESQUINCALHA(OAB: 145928/RJ)
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- JCA HOLDING TRANSPORTES, LOGISTICA E MOBILIDADE LTDA
- VIACAO COMETA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb4a7c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de inadimplemento, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II e III, do CPC, eis que satisfeita.

Libere-se o depósito dos autos (Id. dc04efc), via SIF, para satisfação da honorária pericial (Id. 9f58157), observadas as correspondentes informações bancárias disponíveis no SIGEO. Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Providencie a Secretaria o levantamento das restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15), e o levantamento da penhora destes autos. Para tanto, cópia desta decisão, assinado eletronicamente, servirá como OFÍCIO perante o CRI (Cartório de Registro de Imóvel) para o cancelamento da(s) penhora(s) proveniente(s) destes autos, devendo o interessado IMPRIMIR CÓPIA LEGÍVEL e apresentar diretamente ao Cartório de imóvel respectivo.

Após, arquiva-se o presente feito.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010938-08.2020.5.15.0003

AUTOR	MILTON ANTUNES NETO
ADVOGADO	EVELIN FRANCINE MACIEL DE ALMEIDA(OAB: 356672/SP)
ADVOGADO	LUCIENE GONZALES RODRIGUES(OAB: 265384/SP)

RÉU	JCA HOLDING TRANSPORTES, LOGISTICA E MOBILIDADE LTDA
ADVOGADO	ADRIANA SILVEIRA MORAES DA COSTA(OAB: 138080/SP)
RÉU	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	ADRIANA SILVEIRA MORAES DA COSTA(OAB: 138080/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ATHAYDE ESQUINCALHA(OAB: 145928/RJ)
PERITO	ELCIO MARCAL DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON ANTUNES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb4a7c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o vencimento do acordo sem a informação de inadimplemento, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II e III, do CPC, eis que satisfeita.

Libere-se o depósito dos autos (Id. dc04efc), via SIF, para satisfação da honorária pericial (Id. 9f58157), observadas as correspondentes informações bancárias disponíveis no SIGEO. Certifique-se nos autos a inexistência de valores depositados em contas judiciais vinculados à presente ação.

Providencie a Secretaria o levantamento das restrições realizadas através de ferramentas eletrônicas (BNDT/SERASA/CNIB/EXE15), e o levantamento da penhora destes autos. Para tanto, cópia desta decisão, assinado eletronicamente, servirá como OFÍCIO perante o CRI (Cartório de Registro de Imóvel) para o cancelamento da(s) penhora(s) proveniente(s) destes autos, devendo o interessado IMPRIMIR CÓPIA LEGÍVEL e apresentar diretamente ao Cartório de imóvel respectivo.

Após, arquiva-se o presente feito.

PAULO EDUARDO BELLOTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011689-75.2014.5.15.0109

AUTOR	EMILIO PELAQUIM
ADVOGADO	ETEVALDO QUEIROZ FARIA(OAB: 61182/SP)
ADVOGADO	ANDREA VERNAGLIA FARIA(OAB: 162438/SP)
RÉU	CR 5 BRASIL SEGURANCA LTDA
RÉU	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIO PELAQUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 14 da Resolução CSJT 314/2021, ciência à parte autora para que informe, em cinco dias, os seus dados bancários para a devida regularização do Ofício requisitório.

Processo Nº ATSum-0011500-48.2016.5.15.0135

AUTOR	LEONICE GONCALVES
ADVOGADO	FABIOLA ELIANA FERRARI(OAB: 161543/SP)
RÉU	MARIA SABINA GALHEIRA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE LUIZ BETTUZ
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO BAVIA(OAB: 302447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ BETTUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID.fa10b13

Processo Nº CumPrSe-0010518-87.2023.5.15.0135

REQUERENTE	ANDRE DOS SANTOS VITAL
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	NAV TECNOLOGIA E MEDICAO DE GAS EIRELI
REQUERIDO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ULTRAGAZ S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce3e733 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho o despacho sob Id. 1383033, pelos respectivos fundamentos.

Deixo de receber como Agravo de Petição, diante da irrecorribilidade dos despachos de mero expediente (Súm. 214 do TST e art. 893, § 1º, da CLT).

Prossiga-se nas demais cominações, sobrestando o feito.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

LAMHMC

Processo Nº CumPrSe-0010518-87.2023.5.15.0135

REQUERENTE	ANDRE DOS SANTOS VITAL
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	NAV TECNOLOGIA E MEDICAO DE GAS EIRELI
REQUERIDO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DOS SANTOS VITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce3e733 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho o despacho sob Id. 1383033, pelos respectivos fundamentos.

Deixo de receber como Agravo de Petição, diante da irrecorribilidade dos despachos de mero expediente (Súm. 214 do TST e art. 893, § 1º, da CLT).

Prossiga-se nas demais cominações, sobrestando o feito.

SOROCABA/SP, 23 de abril de 2024.

JULIANA VIEIRA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

LAMHMC

Processo Nº ATOrd-0010090-92.2017.5.15.0078

AUTOR	HELENA SAKIKO JIKIHARA
ADVOGADO	TOMAS HENRIQUE MACHADO(OAB: 308634/SP)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO(OAB: 172794/SP)
AUTOR	JAIR CARLOS GARCIA
ADVOGADO	INGRID BULL FOGAÇA CANALEZ(OAB: 250137/SP)
AUTOR	SALVADOR ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	EDUARDO DE FREITAS SANTOS(OAB: 272640/SP)
AUTOR	MAURICIO DE MORAES BELINI
ADVOGADO	EDUARDO DE FREITAS SANTOS(OAB: 272640/SP)
AUTOR	BENEDITO CLEIS
ADVOGADO	INGRID BULL FOGAÇA CANALEZ(OAB: 250137/SP)
RÉU	FUNERARIA DA PAZ PILARENSE LTDA - ME
RÉU	ISRAEL CAETANO DE ALMEIDA
RÉU	LUCIA DE GOIS VIEIRA ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE JESUS DIAS DE OLIVEIRA SCARLATTA
ADVOGADO	ABEL WENZEL DE PAULA(OAB: 114011/SP)
LEILOEIRO	MARILAINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILIO GREGORIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID.28d6bfb

Processo Nº ATOrd-0010090-92.2017.5.15.0078

AUTOR	HELENA SAKIKO JIKIHARA
ADVOGADO	TOMAS HENRIQUE MACHADO(OAB: 308634/SP)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO(OAB: 172794/SP)
AUTOR	JAIR CARLOS GARCIA
ADVOGADO	INGRID BULL FOGAÇA CANALEZ(OAB: 250137/SP)
AUTOR	SALVADOR ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	EDUARDO DE FREITAS SANTOS(OAB: 272640/SP)
AUTOR	MAURICIO DE MORAES BELINI
ADVOGADO	EDUARDO DE FREITAS SANTOS(OAB: 272640/SP)
AUTOR	BENEDITO CLEIS
ADVOGADO	INGRID BULL FOGAÇA CANALEZ(OAB: 250137/SP)
RÉU	FUNERARIA DA PAZ PILARENSE LTDA - ME
RÉU	ISRAEL CAETANO DE ALMEIDA

RÉU	LUCIA DE GOIS VIEIRA ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE JESUS DIAS DE OLIVEIRA SCARLATTA
ADVOGADO	ABEL WENZEL DE PAULA(OAB: 114011/SP)
LEILOEIRO	MARILAINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS DIAS DE OLIVEIRA SCARLATTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID.28d6bfb

Processo Nº ATOrd-0010090-92.2017.5.15.0078

AUTOR	HELENA SAKIKO JIKIHARA
ADVOGADO	TOMAS HENRIQUE MACHADO(OAB: 308634/SP)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO(OAB: 172794/SP)
AUTOR	JAIR CARLOS GARCIA
ADVOGADO	INGRID BULL FOGAÇA CANALEZ(OAB: 250137/SP)
AUTOR	SALVADOR ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	EDUARDO DE FREITAS SANTOS(OAB: 272640/SP)
AUTOR	MAURICIO DE MORAES BELINI
ADVOGADO	EDUARDO DE FREITAS SANTOS(OAB: 272640/SP)
AUTOR	BENEDITO CLEIS
ADVOGADO	INGRID BULL FOGAÇA CANALEZ(OAB: 250137/SP)
RÉU	FUNERARIA DA PAZ PILARENSE LTDA - ME
RÉU	ISRAEL CAETANO DE ALMEIDA
RÉU	LUCIA DE GOIS VIEIRA ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE JESUS DIAS DE OLIVEIRA SCARLATTA
ADVOGADO	ABEL WENZEL DE PAULA(OAB: 114011/SP)
LEILOEIRO	MARILAINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID.28d6bfb

Processo Nº ATOrd-0012858-48.2016.5.15.0135

AUTOR	MAURIMAR PINHEIRO
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURIMAR PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam VV. SS. cientes do ofício requisitório expedido sob Id. 97d3c6b, para manifestação acerca de sua regularidade, nos termos do §6º, artigo 7º, da Resolução 303/2019 do CNJ. (ato ordinatório - art. 203, §4º, do CPC)

VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ

Notificação

Processo Nº ATOrd-0012974-49.2023.5.15.0122

AUTOR	M.B.
ADVOGADO	FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 317841/SP)
AUTOR	C.S.
ADVOGADO	FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 317841/SP)
ADVOGADO	FABIANA HATSUE YUAMI BARTOLOMEI(OAB: 444452/SP)
RÉU	3.D.B.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7a2f777.

Processo Nº ATOrd-0012974-49.2023.5.15.0122

AUTOR	M.B.
ADVOGADO	FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 317841/SP)
AUTOR	C.S.
ADVOGADO	FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 317841/SP)

ADVOGADO	FABIANA HATSUE YUAMI BARTOLOMEI(OAB: 444452/SP)
RÉU	3.D.B.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a3faf72.

Processo Nº ATOrd-0010911-17.2024.5.15.0122

AUTOR	FRANCIELLE FARIAS DOS SANTOS MITTERER
ADVOGADO	ISRAEL CHAGAS DE OLIVEIRA(OAB: 444524/SP)
RÉU	JULIANA RAPACI RODRIGUES
RÉU	ANDERSON FREITAS RODRIGUES
RÉU	VILLA KIDS ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLE FARIAS DOS SANTOS MITTERER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica o(a) autor(a) notificado(a), por meio de seu (sua) patrono(a) constituído(a),da designação da audiência para 26/06/2024 14:02, que se realizará PRESENCIALMENTEna sala de audiências da **Vara do Trabalho de Sumaré**, situada à RUA ERNESTO BARIJAN, 645, PLANALTO DO SOL, SUMARE/SP - CEP: 13171-180. O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATSum-0012880-04.2023.5.15.0122

AUTOR	VANESSA DE MELO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	GILMAR GOMES DE MELO(OAB: 272886/SP)
ADVOGADO	JUDITE BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 314635/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SEVERINO(OAB: 484368/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL PRACAS DE SUMARE
RÉU	CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE MELO NONATO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante notificado(a), por meio de seu (sua) patrono(a) constituído(a), para à audiência Una (rito sumaríssimo) designada para o dia 08/08/2024 09:00, que se realizará PRESENCIALMENTEna sala de audiências da **Vara do Trabalho de Sumaré**, situada à RUA ERNESTO BARIJAN, 645, PLANALTO DO SOL, SUMARE/SP - CEP: 13171-180. O não comparecimento à referida audiência implicará no arquivamento da reclamacão trabalhista, cabendo à parte reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Processo Nº ATSum-0012880-04.2023.5.15.0122

AUTOR	VANESSA DE MELO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	GILMAR GOMES DE MELO(OAB: 272886/SP)
ADVOGADO	JUDITE BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 314635/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SEVERINO(OAB: 484368/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL PRACAS DE SUMARE
RÉU	CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 170318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CGTECH SERVICOS E COMERCIO NAS AREAS DE AUTOMACAO, TELECOMUNICACOES, CONDOMINIOS E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado, por meio do(a) procurador(a) constituído(a), para comparecer à audiência que se realizará PRESENCIALMENTEno dia **08/08/2024 09:00**, na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Sumaré**, situada à RUA ERNESTO BARIJAN, 645, PLANALTO DO SOL, SUMARE/SP - CEP: 13171-180.

A audiência será UNA, compreendendo tentativa de conciliacão,

instrucão e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Se V. S.ª não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na CentraldeAtendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2, da CLT.

Salvo tratar-sedesituaçãoqueefetivamenteexijaaadoçãodoprocedimento,recomenda-se não utilização de sigilo quando da junta de de contestação e documentos.

Deverá(ão) ainda, a(s) reclamada(s) manifesta a **eventual concordância** com a tramitação da ação na modalidade 100% DIGITAL, nos termos da PORTARIA GP-CR nº 041/2021 do E. TRT15, na primeira oportunidade para viabilizar a redesignação da audiência para esse formato. As intimações dos patronos no Juízo 100% digital continuarão sendo feitas pelo DEJT.

A reclamada poderá cadastrar seus e-mails no setor de Centralização de e-mails do TRT 15ª Região (centralizacao@trt15.jus.br) para **recebimento exclusivo de notificações iniciais** por e-mail, nos termos do Provimento GP-CR 4/2021. As demais intimações serão por e-mail apenas quando não há advogado cadastrado nos autos.

Processo Nº ATSum-0012875-79.2023.5.15.0122

AUTOR	CELIO ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RÉU	PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO ALEXANDRE GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante notificado(a), por meio de seu (sua) patrono(a) constituído(a), para à audiência Una (rito sumaríssimo) designada para o dia 08/08/2024 08:30, que se realizará PRESENCIALMENTEna sala de audiências da **Vara do Trabalho de Sumaré**, situada à RUA ERNESTO BARIJAN, 645, PLANALTO DO SOL, SUMARE/SP - CEP: 13171-180. O não comparecimento à referida audiência implicará no arquivamento da reclamacão trabalhista, cabendo à parte reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Processo Nº ATSum-0012875-79.2023.5.15.0122

AUTOR	CELIO ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RÉU	PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado, por meio do(a) procurador(a) constituído(a), para comparecer à audiência que se realizará PRESENCIALMENTEno dia **08/08/2024 08:30**, na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Sumaré**, situada à RUA ERNESTO BARIJAN, 645, PLANALTO DO SOL, SUMARE/SP - CEP: 13171-180.

A audiência será UNA, compreendendo tentativa de conciliacão, instrucão e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do

Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Se V. S.ª não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na CentraldeAtendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2, da CLT.

Salvo tratar-sedesituaçãoqueefetivamenteexijaaadoçãodoprocedimento,recomenda-se não utilização de sigilo quando da junta de de contestação e documentos.

Deverá(ão) ainda, a(s) reclamada(s) manifesta a **eventual concordância** com a tramitação da ação na modalidade 100% DIGITAL, nos termos da PORTARIA GP-CR nº 041/2021 do E. TRT15, na primeira oportunidade para viabilizar a redesignação da audiência para esse formato. As intimações dos patronos no Juízo 100% digital continuarão sendo feitas pelo DEJT.

A reclamada poderá cadastrar seus e-mails no setor de Centralização de e-mails do TRT 15ª Região (centralizacao@trt15.jus.br) para **recebimento exclusivo de notificações iniciais** por e-mail, nos termos do Provimento GP-CR 4/2021. As demais intimações serão por e-mail apenas quando não há advogado cadastrado nos autos.

Processo Nº ATSum-0012843-74.2023.5.15.0122

AUTOR	PATRICIA MUNERATI TABOSA LIMA
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDA CUNHA BIONDO(OAB: 220659/SP)
RÉU	BRABIS ALIMENTACOES E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MUNERATI TABOSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante notificado(a), por meio de seu (sua) patrono(a) constituído(a), para à audiência Una (rito sumaríssimo) designada para o dia 07/08/2024 14:30, que se realizará PRESENCIALMENTEna sala de audiências da **Vara do Trabalho de Sumaré**, situada à RUA ERNESTO BARIJAN, 645, PLANALTO DO SOL, SUMARE/SP - CEP: 13171-180. O não comparecimento à referida audiência implicará no arquivamento da reclamacão trabalhista, cabendo à parte reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Processo Nº ATSum-0010088-43.2024.5.15.0122

AUTOR	JOSE FRANCISCO DE LIMA DELGADO
ADVOGADO	DAYARA CELIA DO NASCIMENTO PAES(OAB: 52346/DF)
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DA SILVA(OAB: 27241/MA)
RÉU	CONSTELE - ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL ZAGO LORENZATO(OAB: 247846/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	S. I. M. MONTAGENS ELETRICA E INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTELE - ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ante a justificativa apresentada pelo reclamante, **redesigno a audiência INICIAL para o dia 22/07/2024 14:52**, por meio da ferramenta de videoconferênciaZOOM.

Meios de acesso:

Acesso pelo aplicativo: **ID da reunião:** 821 1791 0993 / **Senha**: 54321

- Acesso pelo pelo navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82117910993?pwd=TmhxNU1ZdndVWFIvaElnelNUbi9VUT09

Ao entrar na sala virtual, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido no

"mudo" e ligado apenas e durante a manifestação.

Os participantes deverão acessar a sala de audiência virtual com, pelo menos, 5 minutos de antecedência e aguardar o início da sessão. Lembrando que poderão ocorrer atrasos, em decorrência de a audiência anterior não ter sido encerrada.

Para facilitar os trabalhos antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer aos seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão, tampouco serão responsabilizados por problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência. As partes poderão participar das audiências direto de suas residências.

Para esclarecimentos sobre instalação e uso da plataforma ZOOM, consultar o *site*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato. As partes estão proibidas de tirar "prints" da tela ou gravar a audiência.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SUMARE/SP, 24 de janeiro de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010088-43.2024.5.15.0122

AUTOR	JOSE FRANCISCO DE LIMA DELGADO
ADVOGADO	DAYARA CELIA DO NASCIMENTO PAES(OAB: 52346/DF)
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DA SILVA(OAB: 27241/MA)
RÉU	CONSTELE - ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL ZAGO LORENZATO(OAB: 247846/SP)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	S. I. M. MONTAGENS ELETRICA E INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ante a justificativa apresentada pelo reclamante, **redesigno a audiência INICIAL para o dia 22/07/2024 14:52**, por meio da ferramenta de videoconferênciaZOOM.

Meios de acesso:

Acesso pelo aplicativo: **ID da reunião:** 821 1791 0993 / **Senha**: 54321

- Acesso pelo pelo navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82117910993?pwd=TmhxNU1ZdndVWFIvaElnelNUbi9VUT09

Ao entrar na sala virtual, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido no "mudo" e ligado apenas e durante a manifestação.

Os participantes deverão acessar a sala de audiência virtual com, pelo menos, 5 minutos de antecedência e aguardar o início da sessão. Lembrando que poderão ocorrer atrasos, em decorrência de a audiência anterior não ter sido encerrada.

Para facilitar os trabalhos antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer aos seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão, tampouco serão responsabilizados por problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência. As partes poderão participar das audiências direto de suas residências.

Para esclarecimentos sobre instalação e uso da plataforma ZOOM, consultar o *site*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato. As partes estão proibidas de tirar "prints" da tela ou gravar a audiência.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SUMARE/SP, 24 de janeiro de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010071-07.2024.5.15.0122

AUTOR	CLAUDETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RÉU	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante notificado(a), por meio de seu (sua) patrono(a) constituído(a), para à audiência Una (rito sumaríssimo) designada para o dia 14/08/2024 14:00, que se realizará PRESENCIALMENTEna sala de audiências da **Vara do Trabalho de Sumaré**, situada à RUA ERNESTO BARIJAN, 645, PLANALTO DO SOL, SUMARE/SP - CEP: 13171-180. O não comparecimento à referida audiência implicará no arquivamento da reclamacão trabalhista, cabendo à parte reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Processo Nº ATSum-0010071-07.2024.5.15.0122

AUTOR	CLAUDETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RÉU	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA ATACADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado, por meio do(a) procurador(a) constituído(a), para comparecer à audiência que se realizará PRESENCIALMENTEno dia **14/08/2024 14:00**, na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Sumaré**, situada à RUA ERNESTO BARIJAN, 645, PLANALTO DO SOL, SUMARE/SP - CEP: 13171-180.

A audiência será UNA, compreendendo tentativa de conciliacão, instrucão e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Se V. S.ª não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na CentraldeAtendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2, da CLT.

Salvo tratar-sedesituaçãoqueefetivamenteexijaaadoçãodoprocedimento,recomenda-se não utilização de sigilo quando da junta de de contestação e documentos.

Deverá(ão) ainda, a(s) reclamada(s) manifesta a **eventual concordância** com a tramitação da ação na modalidade 100% DIGITAL, nos termos da PORTARIA GP-CR nº 041/2021 do E. TRT15, na primeira oportunidade para viabilizar a redesignação da audiência para esse formato. As intimações dos patronos no Juízo 100% digital continuarão sendo feitas pelo DEJT.

A reclamada poderá cadastrar seus e-mails no setor de Centralização de e-mails do TRT 15ª Região (centralizacao@trt15.jus.br) para **recebimento exclusivo de notificações iniciais** por e-mail, nos termos do Provimento GP-CR 4/2021. As demais intimações serão por e-mail apenas quando não há advogado cadastrado nos autos.

Processo Nº ATSum-0010131-77.2024.5.15.0122

AUTOR	VANIA JOSE LEITE
ADVOGADO	Gilmar Moura dos Santos(OAB: 253288/SP)
RÉU	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA JOSE LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Designo audiência de instrução para o dia21/08/2024 09:00, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, a fim de ser produzida prova oral acerca dos seguintes pontos controvertidos:

Intimem-se na pessoa de seus procuradores, que deverão cientificar as respectivas partes da designação da audiência e da cominação legal em caso de ausência.

Conforme parágrafo único do artigo 14 da Resolução CSJT nº 218, de 23 de março de 2018, adverte-se às partes de que a designação de intérprete de LIBRAS, caso necessário, deve ser requerida com antecedência visando o aproveitamento da audiência designada.

Processo Nº ATOrd-0010044-24.2024.5.15.0122

AUTOR	VICTOR POSSIDONEO FRANCA
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO HANSEN CIRILO(OAB: 109387/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA 10900891807

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR POSSIDONEO FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica a parte autora notificada, por meio de seu (sua) patrono(a) constituído(a), da designação da audiência **INICIAL** que se realizará no dia 19/07/2024 15:12, por meio da ferramenta de videoconferência ZOOM.

O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Meios de acesso

- Acesso pelo aplicativo: **ID da reunião:** 821 1791 0993 / **Senha**: 54321

- Acesso pelo pelo navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82117910993?pwd=TmhxNU1ZdndVWFIvaElnelNUbi9VUT09

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Para esclarecimentos sobre instalação e uso da plataforma ZOOM, consultar o *site*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

Processo Nº ATSum-0012954-58.2023.5.15.0122

AUTOR	MARCIO FABIO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FABIO CUNHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante notificado(a), por meio de seu (sua) patrono(a) constituído(a), para à audiência Una (rito sumaríssimo) designada para o dia 21/08/2024 09:30, que se realizará PRESENCIALMENTEna sala de audiências da **Vara do Trabalho de Sumaré**, situada à RUA ERNESTO BARIJAN, 645, PLANALTO DO SOL, SUMARE/SP - CEP: 13171-180. O não comparecimento à referida audiência implicará no arquivamento da reclamacão trabalhista, cabendo à parte reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Processo Nº ATSum-0012954-58.2023.5.15.0122

AUTOR	MARCIO FABIO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RÉU	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado, por meio do(a) procurador(a) constituído(a), para comparecer à audiência que se realizará PRESENCIALMENTEno dia **21/08/2024 09:30**, na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Sumaré**, situada à RUA ERNESTO BARIJAN, 645, PLANALTO DO SOL, SUMARE/SP - CEP: 13171-180.

A audiência será UNA, compreendendo tentativa de conciliacão, instrucão e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Se V. S.ª não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na CentraldeAtendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2, da CLT.

Salvo tratar-sedesituaçãoqueefetivamenteexijaaadoçãodoprocedimento,recomenda-se não utilização de sigilo quando da junta de de contestação e documentos.

Deverá(ão) ainda, a(s) reclamada(s) manifesta a **eventual concordância** com a tramitação da ação na modalidade 100% DIGITAL, nos termos da PORTARIA GP-CR nº 041/2021 do E. TRT15, na primeira oportunidade para viabilizar a redesignação da audiência para esse formato. As intimações dos patronos no Juízo 100% digital continuarão sendo feitas pelo DEJT.

A reclamada poderá cadastrar seus e-mails no setor de Centralização de e-mails do TRT 15ª Região (centralizacao@trt15.jus.br) para **recebimento exclusivo de notificações iniciais** por e-mail, nos termos do Provimento GP-CR 4/2021. As demais intimações serão por e-mail apenas quando não há advogado cadastrado nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011427-81.2017.5.15.0122

AUTOR	ELCIO ADRIANO SILVA JUNIOR
ADVOGADO	DARIO MARINO MARTINS(OAB: 176751/SP)
RÉU	ALEXANDER ARAYA CASTRO
ADVOGADO	FRANCIELE APARECIDA GURGEL(OAB: 372889/SP)
RÉU	KATHIA ROAS ARAYA
ADVOGADO	GILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 262648/SP)
RÉU	S2 + BUSINESS LTDA
RÉU	KATHIA ROAS ARAYA 22029858838
ADVOGADO	GILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 262648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO ADRIANO SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 739c634 proferida nos autos.

DECISÃO

Dê-se ciência ao reclamante acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio SIF/CEF, cujo documento será juntado automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira.

Prossiga-se, conforme decisão de Id 6f74d5d.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

AMBZ

Processo Nº ATOrd-0011427-81.2017.5.15.0122

AUTOR	ELCIO ADRIANO SILVA JUNIOR
ADVOGADO	DARIO MARINO MARTINS(OAB: 176751/SP)
RÉU	ALEXANDER ARAYA CASTRO
ADVOGADO	FRANCIELE APARECIDA GURGEL(OAB: 372889/SP)
RÉU	KATHIA ROAS ARAYA
ADVOGADO	GILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 262648/SP)
RÉU	S2 + BUSINESS LTDA
RÉU	KATHIA ROAS ARAYA 22029858838
ADVOGADO	GILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 262648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDER ARAYA CASTRO

- KATHIA ROAS ARAYA
- KATHIA ROAS ARAYA 22029858838

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 739c634 proferida nos autos.

DECISÃO

Dê-se ciência ao reclamante acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio SIF/CEF, cujo documento será juntado automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira.

Prossiga-se, conforme decisão de Id 6f74d5d.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

AMBZ

Processo Nº ATSum-0010490-27.2024.5.15.0122

AUTOR	VANDERSON DOS SANTOS PIRES DA SILVA
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
RÉU	BRZ EMPREENDIMENTOS PORTAL TERRAS DE RAVENA SPE LTDA
ADVOGADO	NATALIA FERNANDES SILVA LIMA(OAB: 28863/ES)
RÉU	DALVAN SILVA CARVALHO 06391703400

Intimado(s)/Citado(s):

- BRZ EMPREENDIMENTOS PORTAL TERRAS DE RAVENA SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeec898 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a manifestação do autor de id cc67073, converta o rito processual para ordinário, ante as inúmeras tentativas infrutíferas de notificação, considerando-se que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, notifique-se por edital para que apresente defesa aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que deverá manifestar-se também sobre a possibilidade de composição.

Face aos princípios da economia e celeridade processuais, sirva o presente despacho como EDITAL.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010490-27.2024.5.15.0122

AUTOR	VANDERSON DOS SANTOS PIRES DA SILVA
ADVOGADO	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI(OAB: 256771/SP)
RÉU	BRZ EMPREENDIMENTOS PORTAL TERRAS DE RAVENA SPE LTDA
ADVOGADO	NATALIA FERNANDES SILVA LIMA(OAB: 28863/ES)
RÉU	DALVAN SILVA CARVALHO 06391703400

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERSON DOS SANTOS PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeec898 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a manifestação do autor de id cc67073, converta o rito processual para ordinário, ante as inúmeras tentativas infrutíferas de notificação, considerando-se que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, notifique-se por edital para que apresente defesa aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, oportunidade em que deverá manifestar-se também sobre a possibilidade de composição.

Face aos princípios da economia e celeridade processuais, sirva o presente despacho como EDITAL.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010039-70.2022.5.15.0122

AUTOR	RAFAEL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RÉU	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)
ADVOGADO	CRISTIAN ALVES FERNANDES(OAB: 343264/SP)
ADVOGADO	RUDY TOKUE MULLER(OAB: 290073/SP)
PERITO	RICARDO ANDRE ALVES PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c104d86 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao perito acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio SIF/CEF, cujo documento será juntado automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira. Finalizada a transferência e verificada a inexistência de saldo em conta judicial, arquivem-se os autos.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010039-70.2022.5.15.0122

AUTOR	RAFAEL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RÉU	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)
ADVOGADO	CRISTIAN ALVES FERNANDES(OAB: 343264/SP)
ADVOGADO	RUDY TOKUE MULLER(OAB: 290073/SP)
PERITO	RICARDO ANDRE ALVES PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c104d86 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao perito acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio SIF/CEF, cujo documento será juntado automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira. Finalizada a transferência e verificada a inexistência de saldo em conta judicial, arquivem-se os autos.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011188-72.2020.5.15.0122

AUTOR	MARCELO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
ADVOGADO	MILENA BORTOLETTO(OAB: 390003/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	DANILA GUARNIERI DE CARVALHO(OAB: 262609/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	NATHALIA MACEDO CESAR(OAB: 320193/SP)
PERITO	MAURICIO GONCALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e15bfd9 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao perito acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio SIF/CEF, cujo documento será juntado automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira.

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de

execução.

Finalizadas a transferência supra e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010888-76.2021.5.15.0122

AUTOR	GILDILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO ROSA MAIA(OAB: 441623/SP)
RÉU	MAGNUS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
PERITO	MAURICIO GONCALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNUS SERVICOS LTDA
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ab1c61 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante e perito acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio SIF/CEF, cujo documento será juntado automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira.

Proceda-se pagamento das contribuições previdenciárias;

Finalizadas as transferências e verificada a inexistência de saldo em conta judicial, arquivem-se os autos.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011188-72.2020.5.15.0122

AUTOR	MARCELO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RÉU	BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA
ADVOGADO	MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS(OAB: 395027/SP)
ADVOGADO	MILENA BORTOLETTO(OAB: 390003/SP)
ADVOGADO	DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)
ADVOGADO	DANILA GUARNIERI DE CARVALHO(OAB: 262609/SP)
ADVOGADO	SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
ADVOGADO	NATHALIA MACEDO CESAR(OAB: 320193/SP)
PERITO	MAURICIO GONCALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e15bfd9 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao perito acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio SIF/CEF, cujo documento será juntado automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira.

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Finalizadas a transferência supra e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011408-70.2020.5.15.0122

AUTOR	VAGNER LUIZ DE MIRANDA
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA GOMES(OAB: 336500/SP)
ADVOGADO	CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS(OAB: 290534/SP)
RÉU	3M DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE HELIO DE JESUS(OAB: 84792/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- 3M DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c9661b proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamada e perito acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio SIF/CEF, cujo documento será juntado automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira. Finalizadas as transferências e verificada a inexistência de saldo em conta judicial, arquivem-se os autos.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010888-76.2021.5.15.0122

AUTOR	GILDILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO ROSA MAIA(OAB: 441623/SP)
RÉU	MAGNUS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	FELIPE PORFIRIO GRANITO(OAB: 351542/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
PERITO	MAURICIO GONCALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDILENE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ab1c61 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante e perito acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio SIF/CEF, cujo documento será juntado automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira. Proceda-se pagamento das contribuições previdenciárias; Finalizadas as transferências e verificada a inexistência de saldo em conta judicial, arquivem-se os autos.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011408-70.2020.5.15.0122

AUTOR	VAGNER LUIZ DE MIRANDA
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA GOMES(OAB: 336500/SP)
ADVOGADO	CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS(OAB: 290534/SP)
RÉU	3M DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE HELIO DE JESUS(OAB: 84792/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER LUIZ DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c9661b proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamada e perito acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio SIF/CEF, cujo documento será juntado automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira. Finalizadas as transferências e verificada a inexistência de saldo em conta judicial, arquivem-se os autos.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0187900-34.2008.5.15.0122

AUTOR	EUCLIDES TARDIO
ADVOGADO	FERNANDO ALFARO(OAB: 135760/SP)

RÉU	TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VAL E VIGILANCIA LTDA
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
ADVOGADO	MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE(OAB: 109631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 281283c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0187900-34.2008.5.15.0122

AUTOR	EUCLIDES TARDIO
ADVOGADO	FERNANDO ALFARO(OAB: 135760/SP)
RÉU	TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VAL E VIGILANCIA LTDA
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
ADVOGADO	MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE(OAB: 109631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES TARDIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 281283c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0162700-25.2008.5.15.0122

AUTOR	EDNA CRISTINA PERACINI
ADVOGADO	FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA(OAB: 232618/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CESAR PADOVANI(OAB: 234883/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SUMARE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA CRISTINA PERACINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d8d30a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010129-10.2024.5.15.0122

AUTOR	PAULO CESAR BARBOZA TOMAZELI
ADVOGADO	Gilmar Moura dos Santos(OAB: 253288/SP)
RÉU	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR BARBOZA TOMAZELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante notificado(a), por meio de seu (sua) patrono(a) constituído(a), para à audiência Una (rito sumaríssimo) designada para o dia 21/08/2024 14:30, que se realizará PRESENCIALMENTEna sala de audiências da **Vara do Trabalho de Sumaré**, situada à RUA ERNESTO BARIJAN, 645, PLANALTO DO SOL, SUMARE/SP - CEP: 13171-180. O não comparecimento à referida audiência implicará no arquivamento da reclamacão trabalhista, cabendo à parte reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Processo Nº ATSum-0010028-70.2024.5.15.0122

AUTOR	MARIANO ZEFERINO MONTEIRO
ADVOGADO	DAYARA CELIA DO NASCIMENTO PAES(OAB: 52346/DF)
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DA SILVA(OAB: 27241/MA)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

RÉU	S. I. M. MONTAGENS ELETRICA E INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA
RÉU	CONSTELE - ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL ZAGO LORENZATO(OAB: 247846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTELE - ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ante a justificativa apresentada, **redesigno a audiência INICIAL para o dia 29/07/2024 15:52**, por meio da ferramenta de **videoconferência**ZOOM.

Meios de acesso:

Acesso pelo aplicativo: **ID da reunião:** 821 1791 0993 / **Senha**: 54321

- Acesso pelo pelo navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82117910993?pwd=TmhxNU1ZdndVWFIvaElnelNUbi9VUT09

Ao entrar na sala virtual, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido no "mudo" e ligado apenas e durante a manifestação.

Os participantes deverão acessar a sala de audiência virtual com, pelo menos, 5 minutos de antecedência e aguardar o início da sessão. Lembrando que poderão ocorrer atrasos, em decorrência de a audiência anterior não ter sido encerrada.

Para facilitar os trabalhos antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer aos seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão, tampouco serão responsabilizados por problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência. As partes poderão participar das audiências direto de suas residências.

Para esclarecimentos sobre instalação e uso da plataforma ZOOM, consultar o *site*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato. As partes estão proibidas de tirar "prints" da tela ou gravar a audiência.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SUMARE/SP, 29 de janeiro de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010028-70.2024.5.15.0122

AUTOR	MARIANO ZEFERINO MONTEIRO
ADVOGADO	DAYARA CELIA DO NASCIMENTO PAES(OAB: 52346/DF)
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DA SILVA(OAB: 27241/MA)
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	S. I. M. MONTAGENS ELETRICA E INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA
RÉU	CONSTELE - ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL ZAGO LORENZATO(OAB: 247846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ante a justificativa apresentada, **redesigno a audiência INICIAL para o dia 29/07/2024 15:52**, por meio da ferramenta de **videoconferência**ZOOM.

Meios de acesso:

Acesso pelo aplicativo: **ID da reunião:** 821 1791 0993 / **Senha**: 54321

- Acesso pelo pelo navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82117910993?pwd=TmhxNU1ZdndVWFIvaElnelNUbi9VUT09

Ao entrar na sala virtual, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido no "mudo" e ligado apenas e durante a manifestação.

Os participantes deverão acessar a sala de audiência virtual com, pelo menos, 5 minutos de antecedência e aguardar o início da sessão. Lembrando que poderão ocorrer atrasos, em decorrência de a audiência anterior não ter sido encerrada.

Para facilitar os trabalhos antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer aos seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão, tampouco serão responsabilizados por problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência. As partes poderão participar das audiências direto de suas residências.

Para esclarecimentos sobre instalação e uso da plataforma ZOOM, consultar o *site*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato. As partes estão proibidas de tirar “prints” da tela ou gravar a audiência.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SUMARE/SP, 29 de janeiro de 2024

MICHELE DO AMARAL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010939-82.2024.5.15.0122

AUTOR	VINICIUS FRANCOZO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA PARENTONI AVANCINI(OAB: 317108/SP)
ADVOGADO	ANA ELOISA PIERI MENNA(OAB: 366299/SP)
RÉU	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS FRANCOZO CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dc86ef proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o teor da petição retro, retire-se de pauta e remetam-se os autos à Vara do Trabalho de Hortolândia.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011760-23.2023.5.15.0122

AUTOR	LAERCIO FERNANDES RAMOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 250484/SP)
ADVOGADO	DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA(OAB: 310806/SP)
RÉU	AUTO VIACAO OURO VERDE LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
PERITO	ALEXANDRE MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO FERNANDES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sra. ciente da apresentação do laudo pericial de id 763fba3.

Processo Nº ATSum-0011760-23.2023.5.15.0122

AUTOR	LAERCIO FERNANDES RAMOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 250484/SP)
ADVOGADO	DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA(OAB: 310806/SP)
RÉU	AUTO VIACAO OURO VERDE LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
PERITO	ALEXANDRE MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO OURO VERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sra. ciente da apresentação do laudo pericial de id 763fba3.

Processo Nº ATSum-0011981-06.2023.5.15.0122

AUTOR	KELVIN LUIZ MIRANDA MACIEL
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	ORION FIBRAS TECNOLOGIA EM VENTILACAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 355307/SP)
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
PERITO	ALEXANDRE MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN LUIZ MIRANDA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sra. ciente da apresentação do laudo pericial de id c87672c.

Processo Nº ATSum-0011981-06.2023.5.15.0122

AUTOR	KELVIN LUIZ MIRANDA MACIEL
ADVOGADO	DAVID JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 371751/SP)
RÉU	ORION FIBRAS TECNOLOGIA EM VENTILACAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 355307/SP)
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
PERITO	ALEXANDRE MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ORION FIBRAS TECNOLOGIA EM VENTILACAO INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sra. ciente da apresentação do laudo pericial de id c87672c.

Processo Nº ATSum-0012166-44.2023.5.15.0122

AUTOR	TIAGO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RÉU	GONCALVES & PORTO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL FEDATO GIMENES(OAB: 413426/SP)
PERITO	ALEXANDRE MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO BRAZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sra. ciente da apresentação do laudo pericial de id 0a376e0.

Processo Nº ATSum-0012166-44.2023.5.15.0122

AUTOR	TIAGO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RÉU	GONCALVES & PORTO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL FEDATO GIMENES(OAB: 413426/SP)
PERITO	ALEXANDRE MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALVES & PORTO TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sra. ciente da apresentação do laudo pericial de id 0a376e0.

Processo Nº ATOrd-0011979-07.2021.5.15.0122

AUTOR	ALDO FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ALEXANDRE MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO FERREIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sra. ciente da apresentação do laudo pericial de id 444ca23.

Processo Nº ATSum-0011589-03.2022.5.15.0122

AUTOR	AUTA SIDENIA MARTINS MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA FERREIRA DA CRUZ(OAB: 251511/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
RÉU	TRANSBASTOS EXPRESS TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER(OAB: 167901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTA SIDENIA MARTINS MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sra, ciente da resposta do oficio recebido pela claro id fcf075b.

Processo Nº ATSum-0011589-03.2022.5.15.0122

AUTOR	AUTA SIDENIA MARTINS MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA FERREIRA DA CRUZ(OAB: 251511/SP)
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)

ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA DA COSTA(OAB: 312832/SP)
RÉU	TRANSBASTOS EXPRESS TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER(OAB: 167901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSBASTOS EXPRESS TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sra, ciente da resposta do oficio recebido pela claro id fcf075b.

Processo Nº ATSum-0012553-93.2022.5.15.0122

AUTOR	JOSE DONIZETE VENCESLAU
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	VILLARES METALS SA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
RÉU	RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDRE MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
PERITO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DONIZETE VENCESLAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1134eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PROCESSO – Nº. 0012553-93.2022.5.15.0122

RECLAMANTE: JOSE DONIZETE VENCESLAU

RECLAMADAS: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. e VILLARES METALS S.A.

SENTENÇA

I – Relatório

Dispensado, na forma do art. 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Fundamentação

Direito intertemporal – Lei 13.467/2017

A despeito de a lei processual ter eficácia imediata sobre os atos praticados sob sua vigência, quanto ao direito material, são obviamente aplicáveis as normas jurídicas vigentes à época dos fatos, conforme princípio do *tempus regit actum*. Deste modo, a remissão aos artigos da CLT na presente decisão considerará a redação do dispositivo vigente à época.

Ilegitimidade de parte

As partes são legítimas, pois coincidem com as pessoas em conflito, segundo direito afirmado. Na relação jurídica processual, a legitimidade das partes é verificada em abstrato, levando-se em conta apenas os fatos descritos na petição inicial, conforme a Teoria da Asserção.

Rejeito a preliminar ora apreciada.

Responsabilidade da reclamada Villares Metals S.A.

Com base no entendimento sedimentado na Súmula 331 do E. TST e no parágrafo 5º. do art. 5º-A da Lei 6.019/1974, declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada Villares Metals S.A., pois com fundamento no princípio da aptidão da prova, reputo ser da reclamada tomadora o ônus de comprovar que não se beneficiou dos serviços prestados pela parte autora quando confessa a existência de contrato de prestação de serviços com a prestadora de serviços.

Não se excluiu da responsabilidade nem mesmo as condenações de caráter punitivo, porque decorrem do descumprimento de obrigações trabalhistas.

A questão da responsabilidade dos sócios é matéria que somente tem razão de ser em execução, caso não cumprido o comando

judicial, quando então será analisada se incide a teoria da desconsideração da personalidade jurídica.
A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços precede a responsabilidade dos sócios da prestadora, que também é subsidiária, não havendo hierarquia na lei entre as responsabilidades subsidiárias.
Em se tratando de falência da empregadora principal a execução pode ser direcionada imediatamente em face da tomadora ou tomadoras dos serviços.

Adicionais de periculosidade e insalubridade

A parte reclamante manteve vínculo de emprego com a primeira reclamada no período de 30/12/2021 a 08/09/2022, na função de caldereiro. A dispensa ocorreu por iniciativa da primeira reclamada, sem justa causa (TRCT – fl. 24 do pdf).
Pugna a parte reclamante pelo pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, mas o Sr. Perito concluiu que ela não faz jus ao pagamento de adicional de periculosidade (vide fl. 520 do pdf).
Embora tenha a parte autora impugnado o laudo pericial (ID. 54c513b), o referido laudo foi elaborado com as informações prestadas pelas partes, sem quaisquer divergências fáticas.
Ademais, cumpre destacar que a ausência da parte autora à perícia (fl. 497 do pdf) revela seu desinteresse na produção da prova e as nuances que a envolvem, motivo pelo qual não há que se falar em cerceamento ao direito da parte o indeferimento da audiência de instrução.
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade.
Lado outro, o Sr. Perito concluiu que a parte reclamante faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, em razão da exposição a ruído contínuo.
As reclamadas impugnaram o laudo pericial, mas o Sr. Perito ratificou suas ilações ao prestar esclarecimentos.
Oportuno pontuar que a prova do fornecimento do EPI deve ser feita mediante a apresentação de prova documental, conforme prevê a NR 6, *in verbis*: *"6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI: (...) h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico"*. Aliás, também não seria possível se admitir prova que não fosse documental pelo fato de o EPI apenas é considerado regularmente fornecido caso detenha o Certificado de Aprovação (CA), o que é expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
Assim, defiro à parte reclamante o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%) pelo labor em contato com ruído contínuo, com relação aos períodos de 30/12/2021 a 13/04/2022 e 15/07/2022 a 08/09/2022 (conforme fl. 520 do pdf).
Em observância à Súmula Vinculante n.º 4, o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo.
Em razão da natureza jurídica salarial da parcela, devidos os reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, trezenos e FGTS+40%.
Com fulcro no artigo 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá a reclamada arcar com o pagamento dos honorários do Sr. Perito subscritor do laudo, ora arbitrados em R$3.500,00, superior ao limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em decorrência da complexidade da prova. As importâncias eventualmente já depositadas a título de honorários periciais prévios deverão ser abatidas.
Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado da presente, fornecer ao autor Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido, sob pena de multa de R$100,00 por dia de atraso, limitada a R$20.000,00.

Indenização pelo inadimplemento do vale-transporte

Entendo que a primeira reclamada não se desvencilhou de seu ônus probatório, uma vez que os Termos de Compromisso de fls. 88 e 91 do pdf nada dizem, ao passo que o documento de fl. 92 do pdf aponta a concessão do vale combustível a partir de julho de 2022.
Com efeito, devida a indenização pela não concessão dos vales-transporte referente ao período da contratação até 07/07/2022, equivalente a três passes por dia efetivamente trabalhado (o valor devido deverá ser apurados com base no valor da tarifa à época da prestação de serviços da parte reclamante, ficando limitado ao valor atribuído ao pedido), para o que exceder 6% da remuneração da parte reclamante.

Dano moral

A Constituição Federal consagrou o direito à indenização por danos morais em seu art. 5°., incisos V e X. Aliás, tal direito decorre logicamente do princípio da dignidade da pessoa humana, cujo respeito é tão enfatizado no texto constitucional. Outrossim, o art. 186 do Código Civil prevê como ato ilícito a ação ou omissão que gere dano moral a outrem.
Segundo os juristas Rodolfo Pamplona e Pablo Stolze (Novo Curso de Direito Civil, 5ª. Ed., p. 55):
(...) o dano moral consiste na lesão de direitos cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro. Em

outras palavras, podemos afirmar que o dano moral é aquele que lesiona a esfera personalíssima da pessoa (seus direitos da personalidade), violando, por exemplo, sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente.

Praticado ato ilícito ou com abuso de direito pelo agente, desnecessária a prova do sofrimento pela parte autora, sendo irrelevantes seus aspectos pessoais (maior ou menor emotividade ou fragilidade).

Neste caso, porém, a reclamada não cometeu ato ilícito capaz de violar qualquer direito da personalidade da parte autora. Os atos ilícitos praticados causaram apenas prejuízo financeiro, o que já foi reparado mediante o deferimento das parcelas acima.

Destarte, julgo improcedente o pedido em exame.

Justiça gratuita

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Honorários sucumbenciais

Condeno a reclamada a pagar ao patrono da parte reclamante honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT.

Condeno a parte reclamante a pagar ao patrono da reclamada honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor postulado a título de periculosidade (R$ 4.000,00) e indenização por danos morais. O valor do pedido de pagamento do adicional de periculosidade foi arbitrado nesta oportunidade por esta magistrada, uma vez que não foi liquidado na petição inicial.

Todavia, nos termos do § 4o do art. 791-A da CLT, considerando o decidido pelo C. STF na ADIn 5.766 em 20/10/2021, como o vencido é beneficiário da gratuidade da justiça, a obrigação alusiva ao pagamento dos honorários advocatícios ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do beneficiário.

Demais critérios para liquidação e outras providências

Os valores das parcelas ora deferidas ficam limitados aos valores eventualmente atribuídos aos respectivos pedidos, sem considerar, para tal fim, a aplicação da correção monetária e juros. Por outro lado, o montante bruto das parcelas deferidas não fica limitado ao valor atribuído à causa, pois este corresponde a uma mera estimativa da pretensão deduzida na petição inicial nos casos em que os pedidos não são liquidados.

A atualização monetária dos débitos trabalhistas, INCLUSIVE OS DA FAZENDA PÚBLICA, será feita conforme decido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Sobre os honorários periciais deferidos, incidirá apenas a Selic a partir de seu arbitramento, nos mesmos moldes de incidência do crédito do reclamante.

Deverão ser deduzidas as importâncias já satisfeitas pelos mesmos títulos ora deferidos, ainda que em meses diversos – aplicação do entendimento sedimentado na OJ 415 da SDI-1 do E. TST, assim como do princípio do não enriquecimento sem causa.

O adicional de insalubridade/periculosidade eventualmente deferido apenas não é devido nos períodos de suspensão do contrato de trabalho. Outros afastamentos que não configurem suspensão do contrato de trabalho não têm o condão de afastar o pagamento da parcela, considerando a habitualidade da exposição ao(s) fator(es) de insalubridade/periculosidade.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula 368 do E. TST, cujos recolhimentos devem ser efetuados pela(s) reclamada(s) (conforme item II do citado verbete). Ademais, aplicar-se-á o entendimento sedimentado na OJ 363 da SDI-1 do E. TST.

Os recolhimentos previdenciários incidem sobre as parcelas salariais, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, e deverão ser efetuados por meio de GFIP retificadora, utilizando-se o código de recolhimento 650, no prazo para pagamento do crédito trabalhista, sob pena de multa diária a ser arbitrada em execução.

Destaco que o elastecimento da competência da Justiça do Trabalho para execução de ofício das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II da Constituição Federal está adstrito somente aos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre as **parcelas pecuniárias deferidas no bojo da avença**, não incumbindo a essa Justiça Especializada perquirir acerca da regularidade das obrigações fiscais da empregadora durante o pacto laboral. Nesse sentido, aliás, converge a Súmula 368 do C. TST (inciso I).

O montante da condenação, objeto de pagamento em pecúnia, deverá sofrer a **retenção a título de imposto de renda na fonte com observância do regime de caixa**, *ou seja*, retenção na fonte no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário e por ocasião de cada pagamento (parágrafo 1o. do artigo 7o. da Lei 7.713/88 e artigo 46 da Lei 8.541/92).

Para tanto, a **base de cálculo do imposto de renda retido na**

fonte será determinada obedecendo-se os seguintes parâmetros: **exclusão** das parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99; **dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregado** e demais abatimentos previstos no artigo 4º da Lei 9.250/95; bem como **exclusão dos juros de mora incidentes** sobre as parcelas objeto da presente condenação (independente da natureza jurídica dessas verbas), ante o cunho **indenizatório** conferido pelo artigo 404 do Código Civil (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

Os créditos correspondentes aos **anos-calendários anteriores ao ano do recebimento** devem sofrer **tributação de forma exclusiva na fonte e em separado dos demais rendimentos eventualmente auferidos no mês**, na forma da regra consignada no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a aplicação da **tabela progressiva** resultante das regras estabelecidas na **Instrução Normativa RFB 1.500/2014**. Já os eventuais créditos correspondentes ao ano-calendário do recebimento, ou mesmo os anteriores que tenham sido objeto de opção irretratável do contribuinte para posterior ajuste na declaração anual, devem sofrer tributação do imposto de renda na fonte relativo a **férias** (nestas incluídos os abonos previstos no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho) e **décimos terceiros salários**, efetuados **individualmente e separadamente** dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, sendo que cada desconto será calculado com base na **aplicação** de forma **não cumulativa da tabela progressiva** (respectivamente artigos 620 e 638, I do Decreto no. 3.000/99).

O **recolhimento do imposto de renda retido na fonte** será efetuado até no prazo previsto no artigo 70, inciso I, alínea 'd' da Lei 11.196/2005. Por derradeiro, deverão ser **comprovados nos autos** os recolhimentos do imposto de renda retido na fonte, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para a tomada das cabíveis.

Deverá a parte reclamada fornecer à pessoa física beneficiária o documento comprobatório da retenção, em duas vias, com indicação da natureza e do montante do pagamento, das deduções e do imposto de renda retido, a fim de possibilitar eventual ajuste anual e restituição na declaração do imposto de renda anual (artigo 86 da Lei 8.981/95), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal e imposição da multa prevista no parágrafo 2o. do artigo supracitado.

Na forma do art. 124, inciso I, do CTN, as reclamadas respondem solidariamente pelos recolhimentos previdenciários decorrentes da presente decisão.

Aplica-se o entendimento sedimentado na OJ 348 da SDI-1 do E. TST.

Conforme § 1º do art. 832 do texto consolidado, *"Quando a decisão concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento"* (grifo meu). Nesta senda, determino a citação da(s) reclamada(s) oportunamente, na pessoa do advogado eventualmente constituído, para que pague o valor devido ou garanta a execução no prazo de 48 horas.

III – Dispositivo

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOSE DONIZETE VENCESLAU** em face de **RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. e VILLARES METALS S.A.**

Condeno a reclamada/a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, a satisfazer/satisfazerem à parte autora as verbas deferidas no corpo da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conforme se apurar em regular execução, ou seja: adicional de insalubridade e reflexos; indenização pela não concessão de vales-transporte; atualização pelo IPCA-e e pela Selic.

Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado da presente, fornecer ao autor Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido, sob pena de multa de R$100,00 por dia de atraso, limitada a R$20.000,00.

Julgo **IMPROCEDENTES** os demais pedidos.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais e sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada no importe de R$ 5.000,00, no montante de R$ 100,00, pelas reclamadas.

INTIMEM-SE as partes e o perito.

Nada mais.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012553-93.2022.5.15.0122

AUTOR	JOSE DONIZETE VENCESLAU
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RÉU	VILLARES METALS SA

ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
RÉU	RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDRE MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
PERITO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
- VILLARES METALS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1134eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PROCESSO – Nº. 0012553-93.2022.5.15.0122

RECLAMANTE: JOSE DONIZETE VENCESLAU

RECLAMADAS: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. e VILLARES METALS S.A.

SENTENÇA

I – Relatório

Dispensado, na forma do art. 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Fundamentação

Direito intertemporal – Lei 13.467/2017

A despeito de a lei processual ter eficácia imediata sobre os atos praticados sob sua vigência, quanto ao direito material, são obviamente aplicáveis as normas jurídicas vigentes à época dos fatos, conforme princípio do *tempus regit actum*. Deste modo, a remissão aos artigos da CLT na presente decisão considerará a redação do dispositivo vigente à época.

Ilegitimidade de parte

As partes são legítimas, pois coincidem com as pessoas em conflito, segundo direito afirmado. Na relação jurídica processual, a legitimidade das partes é verificada em abstrato, levando-se em conta apenas os fatos descritos na petição inicial, conforme a Teoria da Asserção.

Rejeito a preliminar ora apreciada.

Responsabilidade da reclamada Villares Metals S.A.

Com base no entendimento sedimentado na Súmula 331 do E. TST e no parágrafo 5º. do art. 5º-A da Lei 6.019/1974, declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada Villares Metals S.A., pois com fundamento no princípio da aptidão da prova, reputo ser da reclamada tomadora o ônus de comprovar que não se beneficiou dos serviços prestados pela parte autora quando confessa a existência de contrato de prestação de serviços com a prestadora de serviços.

Não se excluiu da responsabilidade nem mesmo as condenações de caráter punitivo, porque decorrem do descumprimento de obrigações trabalhistas.

A questão da responsabilidade dos sócios é matéria que somente tem razão de ser em execução, caso não cumprido o comando judicial, quando então será analisada se incide a teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços precede a responsabilidade dos sócios da prestadora, que também é subsidiária, não havendo hierarquia na lei entre as responsabilidades subsidiárias.

Em se tratando de falência da empregadora principal a execução pode ser direcionada imediatamente em face da tomadora ou tomadoras dos serviços.

Adicionais de periculosidade e insalubridade

A parte reclamante manteve vínculo de emprego com a primeira reclamada no período de 30/12/2021 a 08/09/2022, na função de caldereiro. A dispensa ocorreu por iniciativa da primeira reclamada, sem justa causa (TRCT – fl. 24 do pdf).

Pugna a parte reclamante pelo pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, mas o Sr. Perito concluiu que ela

não faz jus ao pagamento de adicional de periculosidade (vide fl. 520 do pdf).

Embora tenha a parte autora impugnado o laudo pericial (ID. 54c513b), o referido laudo foi elaborado com as informações prestadas pelas partes, sem quaisquer divergências fáticas.

Ademais, cumpre destacar que a ausência da parte autora à perícia (fl. 497 do pdf) revela seu desinteresse na produção da prova e as nuances que a envolvem, motivo pelo qual não há que se falar em cerceamento ao direito da parte o indeferimento da audiência de instrução.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade.

Lado outro, o Sr. Perito concluiu que a parte reclamante faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, em razão da exposição a ruído contínuo.

As reclamadas impugnaram o laudo pericial, mas o Sr. Perito ratificou suas ilações ao prestar esclarecimentos.

Oportuno pontuar que a prova do fornecimento do EPI deve ser feita mediante a apresentação de prova documental, conforme prevê a NR 6, *in verbis*: *"6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI: (...) h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico"*. Aliás, também não seria possível se admitir prova que não fosse documental pelo fato de o EPI apenas é considerado regularmente fornecido caso detenha o Certificado de Aprovação (CA), o que é expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, defiro à parte reclamante o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%) pelo labor em contato com ruído contínuo, com relação aos períodos de 30/12/2021 a 13/04/2022 e 15/07/2022 a 08/09/2022 (conforme fl. 520 do pdf).

Em observância à Súmula Vinculante n.º 4, o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo.

Em razão da natureza jurídica salarial da parcela, devidos os reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, trezenos e FGTS+40%.

Com fulcro no artigo 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá a reclamada arcar com o pagamento dos honorários do Sr. Perito subscritor do laudo, ora arbitrados em R$3.500,00, superior ao limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em decorrência da complexidade da prova. As importâncias eventualmente já depositadas a título de honorários periciais prévios deverão ser abatidas.

Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado da presente, fornecer ao autor Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido, sob pena de multa de R$100,00 por dia de atraso, limitada a R$20.000,00.

Indenização pelo inadimplemento do vale-transporte

Entendo que a primeira reclamada não se desvencilhou de seu ônus probatório, uma vez que os Termos de Compromisso de fls. 88 e 91 do pdf nada dizem, ao passo que o documento de fl. 92 do pdf aponta a concessão do vale combustível a partir de julho de 2022.

Com efeito, devida a indenização pela não concessão dos vales-transporte referente ao período da contratação até 07/07/2022, equivalente a três passes por dia efetivamente trabalhado (o valor devido deverá ser apurados com base no valor da tarifa à época da prestação de serviços da parte reclamante, ficando limitado ao valor atribuído ao pedido), para o que exceder 6% da remuneração da parte reclamante.

Dano moral

A Constituição Federal consagrou o direito à indenização por danos morais em seu art. 5°., incisos V e X. Aliás, tal direito decorre logicamente do princípio da dignidade da pessoa humana, cujo respeito é tão enfatizado no texto constitucional. Outrossim, o art. 186 do Código Civil prevê como ato ilícito a ação ou omissão que gere dano moral a outrem.

Segundo os juristas Rodolfo Pamplona e Pablo Stolze (Novo Curso de Direito Civil, 5ª. Ed., p. 55):

(...) o dano moral consiste na lesão de direitos cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro. Em outras palavras, podemos afirmar que o dano moral é aquele que lesiona a esfera personalíssima da pessoa (seus direitos da personalidade), violando, por exemplo, sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente.

Praticado ato ilícito ou com abuso de direito pelo agente, desnecessária a prova do sofrimento pela parte autora, sendo irrelevantes seus aspectos pessoais (maior ou menor emotividade ou fragilidade).

Neste caso, porém, a reclamada não cometeu ato ilícito capaz de violar qualquer direito da personalidade da parte autora. Os atos ilícitos praticados causaram apenas prejuízo financeiro, o que já foi reparado mediante o deferimento das parcelas acima.

Destarte, julgo improcedente o pedido em exame.

Justiça gratuita

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos

do art. 790, § 3º, da CLT.

Honorários sucumbenciais

Condeno a reclamada a pagar ao patrono da parte reclamante honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT.

Condeno a parte reclamante a pagar ao patrono da reclamada honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor postulado a título de periculosidade (R$ 4.000,00) e indenização por danos morais. O valor do pedido de pagamento do adicional de periculosidade foi arbitrado nesta oportunidade por esta magistrada, uma vez que não foi liquidado na petição inicial.

Todavia, nos termos do § 4o do art. 791-A da CLT, considerando o decidido pelo C. STF na ADIn 5.766 em 20/10/2021, como o vencido é beneficiário da gratuidade da justiça, a obrigação alusiva ao pagamento dos honorários advocatícios ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do beneficiário.

Demais critérios para liquidação e outras providências

Os valores das parcelas ora deferidas ficam limitados aos valores eventualmente atribuídos aos respectivos pedidos, sem considerar, para tal fim, a aplicação da correção monetária e juros. Por outro lado, o montante bruto das parcelas deferidas não fica limitado ao valor atribuído à causa, pois este corresponde a uma mera estimativa da pretensão deduzida na petição inicial nos casos em que os pedidos não são liquidados.

A atualização monetária dos débitos trabalhistas, INCLUSIVE OS DA FAZENDA PÚBLICA, será feita conforme decido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Sobre os honorários periciais deferidos, incidirá apenas a Selic a partir de seu arbitramento, nos mesmos moldes de incidência do crédito do reclamante.

Deverão ser deduzidas as importâncias já satisfeitas pelos mesmos títulos ora deferidos, ainda que em meses diversos – aplicação do entendimento sedimentado na OJ 415 da SDI-1 do E. TST, assim como do princípio do não enriquecimento sem causa.

O adicional de insalubridade/periculosidade eventualmente deferido apenas não é devido nos períodos de suspensão do contrato de trabalho. Outros afastamentos que não configurem suspensão do contrato de trabalho não têm o condão de afastar o pagamento da parcela, considerando a habitualidade da exposição ao(s) fator(es) de insalubridade/periculosidade.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula 368 do E. TST, cujos recolhimentos devem ser efetuados pela(s) reclamada(s) (conforme item II do citado verbete). Ademais, aplicar-se-á o entendimento sedimentado na OJ 363 da SDI-1 do E. TST.

Os recolhimentos previdenciários incidem sobre as parcelas salariais, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, e deverão ser efetuados por meio de GFIP retificadora, utilizando-se o código de recolhimento 650, no prazo para pagamento do crédito trabalhista, sob pena de multa diária a ser arbitrada em execução.

Destaco que o elastecimento da competência da Justiça do Trabalho para execução de ofício das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II da Constituição Federal está adstrito somente aos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre as **parcelas pecuniárias deferidas no bojo da avença**, não incumbindo a essa Justiça Especializada perquirir acerca da regularidade das obrigações fiscais da empregadora durante o pacto laboral. Nesse sentido, aliás, converge a Súmula 368 do C. TST (inciso I).

O montante da condenação, objeto de pagamento em pecúnia, deverá sofrer a **retenção a título de imposto de renda na fonte com observância do regime de caixa**, *ou seja*, retenção na fonte no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário e por ocasião de cada pagamento (parágrafo 1o. do artigo 7o. da Lei 7.713/88 e artigo 46 da Lei 8.541/92).

Para tanto, a **base de cálculo do imposto de renda retido na fonte será determinada** obedecendo-se os seguintes parâmetros: **exclusão** das parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99; **dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregado** e demais abatimentos previstos no artigo 4º da Lei 9.250/95; bem como **exclusão dos juros de mora incidentes** sobre as parcelas objeto da presente condenação (independente da natureza jurídica dessas verbas), ante o cunho **indenizatório** conferido pelo artigo 404 do Código Civil (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

Os créditos correspondentes aos **anos-calendários anteriores ao ano do recebimento** devem sofrer **tributação de forma exclusiva na fonte e em separado dos demais rendimentos eventualmente auferidos no mês**, na forma da regra consignada no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a aplicação da **tabela progressiva** resultante das regras estabelecidas na **Instrução Normativa RFB 1.500/2014**. Já os eventuais créditos correspondentes ao ano-calendário do recebimento, ou mesmo os anteriores que tenham sido objeto de opção irretratável do

contribuinte para posterior ajuste na declaração anual, devem sofrer tributação do imposto de renda na fonte relativo a **férias** (nestas incluídos os abonos previstos no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho) e **décimos terceiros salários**, efetuados **individualmente e separadamente** dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, sendo que cada desconto será calculado com base na **aplicação** de forma **não cumulativa da tabela progressiva** (respectivamente artigos 620 e 638, I do Decreto no. 3.000/99).

O **recolhimento do imposto de renda retido na fonte** será efetuado até no prazo previsto no artigo 70, inciso I, alínea 'd' da Lei 11.196/2005. Por derradeiro, deverão ser **comprovados nos autos** os recolhimentos do imposto de renda retido na fonte, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para a tomada das cabíveis.

Deverá a parte reclamada fornecer à pessoa física beneficiária o documento comprobatório da retenção, em duas vias, com indicação da natureza e do montante do pagamento, das deduções e do imposto de renda retido, a fim de possibilitar eventual ajuste anual e restituição na declaração do imposto de renda anual (artigo 86 da Lei 8.981/95), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal e imposição da multa prevista no parágrafo 2o. do artigo supracitado.

Na forma do art. 124, inciso I, do CTN, as reclamadas respondem solidariamente pelos recolhimentos previdenciários decorrentes da presente decisão.

Aplica-se o entendimento sedimentado na OJ 348 da SDI-1 do E. TST.

Conforme § 1º do art. 832 do texto consolidado, *"Quando a decisão concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento"* (grifo meu). Nesta senda, determino a citação da(s) reclamada(s) oportunamente, na pessoa do advogado eventualmente constituído, para que pague o valor devido ou garanta a execução no prazo de 48 horas.

III – Dispositivo

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOSE DONIZETE VENCESLAU** em face de **RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. e VILLARES METALS S.A.**

Condeno a reclamada/a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, a satisfazer/satisfazerem à parte autora as verbas deferidas no corpo da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conforme se apurar em regular execução, ou seja: adicional de insalubridade e reflexos; indenização pela não concessão de vales-transporte; atualização pelo IPCA-e e pela Selic.

Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado da presente, fornecer ao autor Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido, sob pena de multa de R$100,00 por dia de atraso, limitada a R$20.000,00.

Julgo **IMPROCEDENTES** os demais pedidos.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais e sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada no importe de R$ 5.000,00, no montante de R$ 100,00, pelas reclamadas.

INTIMEM-SE as partes e o perito.

Nada mais.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012289-76.2022.5.15.0122

AUTOR	DANILO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ALEX JUNIOR DE SOUZA SANTOS(OAB: 482140/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA REGINA MARTINS(OAB: 264854/SP)
RÉU	L.C. NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	ROBSON COUTO(OAB: 303254/SP)
PERITO	ALEXANDRE MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- L.C. NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 322bb55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PROCESSO – Nº. 0012289-76.2022.5.15.0122

RECLAMANTE: DANILO DA SILVA RODRIGUES

RECLAMADA: L.C. NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

SENTENÇA

I – Relatório

Dispensado, na forma do art. 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Fundamentação

Direito intertemporal – Lei 13.467/2017

A despeito de a lei processual ter eficácia imediata sobre os atos praticados sob sua vigência, quanto ao direito material, são obviamente aplicáveis as normas jurídicas vigentes à época dos fatos, conforme princípio do *tempus regit actum*. Deste modo, a remissão aos artigos da CLT na presente decisão considerará a redação do dispositivo vigente à época.

Rescisão contratual

A parte reclamante manteve vínculo de emprego com a reclamada no período de 21/07/2022 a 05/09/2022, na função de pintor. A dispensa ocorreu por iniciativa da reclamada, sem justa causa (TRCT – fl. 16 do pdf).

A assinatura do empregado no recibo do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem o registro de ressalvas, gera presunção de recebimento dos valores referentes às verbas ali consignadas, sendo, portanto, instrumento hábil para comprovar o pagamento dos haveres rescisórios. Assim, a afirmação de não pagamento das verbas resilitórias, a despeito do TRCT assinado, carece de prova quanto à eventual fraude praticada pelo empregador, ônus do qual o autor não se desincumbiu.

Com efeito, julgo improcedente o pedido “a” do rol dos pedidos.

Improcede o pleito da multa do art. 477, parágrafo 8º., do texto consolidado, uma vez que as verbas rescisórias foram pagas tempestivamente, conforme documento de fl. 17 do pdf.

Não é devido ao reclamante o pagamento de quaisquer verbas rescisórias incontroversas, razão pela qual improcede o pedido de pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT.

Com consequência, julgo improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

Adicional de insalubridade e periculosidade

Pugna a parte reclamante pelo pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade e o Sr. Perito concluiu que ela faz jus ao pagamento de ambos adicionais: de periculosidade e de insalubridade (fl. 180 do pdf).

Não obstante ter a reclamada impugnado o laudo pericial (ID. 7e1f6ee), o referido laudo foi elaborado com as informações prestadas pelas partes, sem quaisquer divergências fáticas.

Oportuno pontuar que a prova do fornecimento do EPI deve ser feita mediante a apresentação de prova documental, conforme prevê a NR 6, *in verbis*: *“6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI: (...) h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico”*. Aliás, também não seria possível se admitir prova que não fosse documental pelo fato de o EPI apenas é considerado regularmente fornecido caso detenha o Certificado de Aprovação (CA), o que é expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em relação à possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, de adicionais de insalubridade pela exposição a mais de um agente insalubre ou de adicionais de periculosidade pela exposição a mais de um fator de risco, a Convenção 148 da OIT, ratificada pelo Brasil, com vigência desde outubro de 1986, estabelece em seu art. 8.3 que os critérios e limites de exposição deverão ser fixados em consideração a “qualquer aumento dos riscos profissionais resultante da exposição simultânea a vários fatores nocivos no local de trabalho”.

Ademais, a Constituição da República determina que se deva reduzir os riscos inerentes ao trabalho, conforme estampado no art. 7º, XXII, sob pena de pagamento do adicional respectivo, sendo que a Constituição Federal não faz menção à impossibilidade de cumulação.

Ora, onde a lei não o fez não caberá ao interprete fazê-lo, principalmente em detrimento do trabalhador em matéria de saúde e segurança no trabalho.

Cabe gizar ainda a disposição contida no art. 11, “b”, da Convenção 155 da OIT, ratificada pelo Brasil, e com vigência interna desde setembro de 1994 no sentido de que “...deverão ser levados em

consideração os riscos para asaúde decorrentes da exposição simultânea a diversas substâncias ou agentes".

Apesar dos argumentos ora expostos, passo a adotar, por disciplina judiciária, o entendimento firmado pela SDI-1 do E. TST em julgamento de incidente de recurso repetitivo (Processo IRR-239-55.2011.5.02.0319).

Defiro à parte reclamante o pagamento de adicional de periculosidade com relação ao período contratual não prescrito, no percentual de 30%, devendo ser considerada como base de cálculo o salário-base da parte reclamante.

Em razão da natureza jurídica salarial do adicional ora deferido, devidos os reflexos em férias acrescidas de 1/3, trezenos, FGTS+40%, aviso prévio, além de integrar a base de cálculo das horas extras a seguir deferidas. Em descansos semanais remunerados e feriados não haverá repercussão, pois ínsitos no cálculo da paga mensal.

Com fulcro no artigo 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá a reclamada arcar com o pagamento dos honorários do Sr. Perito subscritor do laudo, ora arbitrados em R$3.500,00, superior ao limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em decorrência da complexidade da prova. As importâncias eventualmente já depositadas a título de honorários periciais prévios deverão ser abatidas.

Abstenho-me de apreciar o pedido de pagamento de adicional de insalubridade, já que o adicional de periculosidade é mais vantajoso à parte autora, em razão de sua base de cálculo, sendo que os pedidos de pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade foram formulados de forma alternativa.

Justiça gratuita

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Honorários sucumbenciais

Condeno a reclamada a pagar ao patrono da parte reclamante honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT.

Condeno a parte reclamante a pagar ao patrono da reclamada honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor postulado a título de verbas rescisórias, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT e indenização por danos morais.

Todavia, nos termos do § 4o do art. 791-A da CLT, considerando o decidido pelo C. STF na ADIn 5.766 em 20/10/2021, como o vencido é beneficiário da gratuidade da justiça, a obrigação alusiva ao pagamento dos honorários advocatícios ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do beneficiário.

Demais critérios para liquidação e outras providências

Os valores das parcelas ora deferidas ficam limitados aos valores eventualmente atribuídos aos respectivos pedidos, sem considerar, para tal fim, a aplicação da correção monetária e juros. Por outro lado, o montante bruto das parcelas deferidas não fica limitado ao valor atribuído à causa, pois este corresponde a uma mera estimativa da pretensão deduzida na petição inicial nos casos em que os pedidos não são liquidados.

A atualização monetária dos débitos trabalhistas, INCLUSIVE OS DA FAZENDA PÚBLICA, será feita conforme decido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Deverão ser deduzidas as importâncias já satisfeitas pelos mesmos títulos ora deferidos, ainda que em meses diversos – aplicação do entendimento sedimentado na OJ 415 da SDI-1 do E. TST, assim como do princípio do não enriquecimento sem causa.

O adicional de insalubridade/periculosidade eventualmente deferido apenas não é devido nos períodos de suspensão do contrato de trabalho. Outros afastamentos que não configurem suspensão do contrato de trabalho não têm o condão de afastar o pagamento da parcela, considerando a habitualidade da exposição ao(s) fator(es) de insalubridade/periculosidade.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula 368 do E. TST, cujos recolhimentos devem ser efetuados pela(s) reclamada(s) (conforme item II do citado verbete). Ademais, aplicar-se-á o entendimento sedimentado na OJ 363 da SDI-1 do E. TST.

Os recolhimentos previdenciários incidem sobre as parcelas salariais, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, e deverão ser efetuados por meio de GFIP retificadora, utilizando-se o código de recolhimento 650, no prazo para pagamento do crédito trabalhista, sob pena de multa diária a ser arbitrada em execução.

Destaco que o elastecimento da competência da Justiça do Trabalho para execução de ofício das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II da Constituição Federal está adstrito somente aos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre as **parcelas pecuniárias deferidas no bojo da avença**, não incumbindo a essa Justiça Especializada perquirir acerca da regularidade das obrigações fiscais da empregadora durante o pacto laboral. Nesse sentido, aliás, converge a Súmula

368 do C. TST (inciso I).

O montante da condenação, objeto de pagamento em pecúnia, deverá sofrer a **retenção a título de imposto de renda na fonte com observância do regime de caixa**, *ou seja*, retenção na fonte no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário e por ocasião de cada pagamento (parágrafo 1o. do artigo 7o. da Lei 7.713/88 e artigo 46 da Lei 8.541/92).

Para tanto, a **base de cálculo do imposto de renda retido na fonte será determinada** obedecendo-se os seguintes parâmetros: **exclusão** das parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99; **dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregado** e demais abatimentos previstos no artigo 4º da Lei 9.250/95; bem como **exclusão dos juros de mora incidentes** sobre as parcelas objeto da presente condenação (independente da natureza jurídica dessas verbas), ante o cunho **indenizatório** conferido pelo artigo 404 do Código Civil (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

Os créditos correspondentes aos **anos-calendários anteriores ao ano do recebimento** devem sofrer **tributação de forma exclusiva na fonte e em separado dos demais rendimentos eventualmente auferidos no mês**, na forma da regra consignada no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a aplicação da **tabela progressiva** resultante das regras estabelecidas na **Instrução Normativa RFB 1.500/2014**. Já os eventuais créditos correspondentes ao ano-calendário do recebimento, ou mesmo os anteriores que tenham sido objeto de opção irretratável do contribuinte para posterior ajuste na declaração anual, devem sofrer tributação do imposto de renda na fonte relativo a **férias** (nestas incluídos os abonos previstos no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho) e **décimos terceiros salários**, efetuados **individualmente e separadamente** dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, sendo que cada desconto será calculado com base na **aplicação** de forma **não cumulativa da tabela progressiva** (respectivamente artigos 620 e 638, I do Decreto no. 3.000/99).

O **recolhimento do imposto de renda retido na fonte** será efetuado até no prazo previsto no artigo 70, inciso I, alínea 'd' da Lei 11.196/2005. Por derradeiro, deverão ser **comprovados nos autos** os recolhimentos do imposto de renda retido na fonte, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para a tomada das cabíveis.

Deverá a parte reclamada fornecer à pessoa física beneficiária o documento comprobatório da retenção, em duas vias, com indicação da natureza e do montante do pagamento, das deduções e do imposto de renda retido, a fim de possibilitar eventual ajuste anual e restituição na declaração do imposto de renda anual (artigo 86 da Lei 8.981/95), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal e imposição da multa prevista no parágrafo 2o. do artigo supracitado.

Aplica-se o entendimento sedimentado na OJ 348 da SDI-1 do E. TST.

Conforme § 1º do art. 832 do texto consolidado, *"Quando a decisão concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento"* (grifo meu). Nesta senda, determino a citação da(s) reclamada(s) oportunamente, na pessoa do advogado eventualmente constituído, para que pague o valor devido ou garanta a execução no prazo de 48 horas.

III – Dispositivo

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **DANILO DA SILVA RODRIGUES** em face de **L.C. NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**. Condeno a reclamada a satisfazer à parte autora as verbas deferidas no corpo da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conforme se apurar em regular execução, ou seja: adicional de periculosidade e reflexos; atualização pelo IPCA-e e pela Selic.

Julgo **IMPROCEDENTES** os demais pedidos.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada no importe de R$ 2.000,00, no montante de R$ 40,00, pela reclamada.

INTIMEM-SE as partes.

Nada mais.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012289-76.2022.5.15.0122

AUTOR	DANILO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ALEX JUNIOR DE SOUZA SANTOS(OAB: 482140/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA REGINA MARTINS(OAB: 264854/SP)
RÉU	L.C. NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	ROBSON COUTO(OAB: 303254/SP)
PERITO	ALEXANDRE MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 322bb55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PROCESSO – Nº. 0012289-76.2022.5.15.0122

RECLAMANTE: DANILO DA SILVA RODRIGUES

RECLAMADA: L.C. NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

SENTENÇA

I – Relatório

Dispensado, na forma do art. 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Fundamentação

Direito intertemporal – Lei 13.467/2017

A despeito de a lei processual ter eficácia imediata sobre os atos praticados sob sua vigência, quanto ao direito material, são obviamente aplicáveis as normas jurídicas vigentes à época dos fatos, conforme princípio do *tempus regit actum*. Deste modo, a remissão aos artigos da CLT na presente decisão considerará a redação do dispositivo vigente à época.

Rescisão contratual

A parte reclamante manteve vínculo de emprego com a reclamada no período de 21/07/2022 a 05/09/2022, na função de pintor. A dispensa ocorreu por iniciativa da reclamada, sem justa causa (TRCT – fl. 16 do pdf).

A assinatura do empregado no recibo do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem o registro de ressalvas, gera presunção de recebimento dos valores referentes às verbas ali consignadas, sendo, portanto, instrumento hábil para comprovar o pagamento dos haveres rescisórios. Assim, a afirmação de não pagamento das verbas resilitórias, a despeito do TRCT assinado, carece de prova quanto à eventual fraude praticada pelo empregador, ônus do qual o autor não se desincumbiu.

Com efeito, julgo improcedente o pedido “a” do rol dos pedidos.

Improcede o pleito da multa do art. 477, parágrafo 8º., do texto consolidado, uma vez que as verbas rescisórias foram pagas tempestivamente, conforme documento de fl. 17 do pdf.

Não é devido ao reclamante o pagamento de quaisquer verbas rescisórias incontroversas, razão pela qual improcede o pedido de pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT.

Com consequência, julgo improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

Adicional de insalubridade e periculosidade

Pugna a parte reclamante pelo pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade e o Sr. Perito concluiu que ela faz jus ao pagamento de ambos adicionais: de periculosidade e de insalubridade (fl. 180 do pdf).

Não obstante ter a reclamada impugnado o laudo pericial (ID. 7e1f6ee), o referido laudo foi elaborado com as informações prestadas pelas partes, sem quaisquer divergências fáticas.

Oportuno pontuar que a prova do fornecimento do EPI deve ser feita mediante a apresentação de prova documental, conforme prevê a NR 6, *in verbis*: *“6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI: (...) h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico”*. Aliás, também não seria possível se admitir prova que não fosse documental pelo fato de o EPI apenas é considerado regularmente fornecido caso detenha o Certificado de Aprovação (CA), o que é expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em relação à possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, de adicionais de insalubridade pela exposição a mais de um agente insalubre ou de adicionais de periculosidade pela exposição a mais de um fator de risco, a Convenção 148 da OIT, ratificada pelo Brasil, com vigência desde outubro de 1986, estabelece em seu art. 8.3 que os critérios e limites de exposição deverão ser fixados em consideração a

"qualquer aumento dos riscos profissionais resultante da exposição simultânea a vários fatores nocivos no local de trabalho".

Ademais, a Constituição da República determina que se deva reduzir os riscos inerentes ao trabalho, conforme estampado no art. 7º, XXII, sob pena de pagamento do adicional respectivo, sendo que a Constituição Federal não faz menção à impossibilidade de cumulação.

Ora, onde a lei não o fez não caberá ao interprete fazê-lo, principalmente em detrimento do trabalhador em matéria de saúde e segurança no trabalho.

Cabe gizar ainda a disposição contida no art. 11, "b", da Convenção 155 da OIT, ratificada pelo Brasil, e com vigência interna desde setembro de 1994 no sentido de que "...deverão ser levados em consideração os riscos para asaúde decorrentes da exposição simultânea a diversas substâncias ou agentes".

Apesar dos argumentos ora expostos, passo a adotar, por disciplina judiciária, o entendimento firmado pela SDI-1 do E. TST em julgamento de incidente de recurso repetitivo (Processo IRR-239-55.2011.5.02.0319).

Defiro à parte reclamante o pagamento de adicional de periculosidade com relação ao período contratual não prescrito, no percentual de 30%, devendo ser considerada como base de cálculo o salário-base da parte reclamante.

Em razão da natureza jurídica salarial do adicional ora deferido, devidos os reflexos em férias acrescidas de 1/3, trezenos, FGTS+40%, aviso prévio, além de integrar a base de cálculo das horas extras a seguir deferidas. Em descansos semanais remunerados e feriados não haverá repercussão, pois ínsitos no cálculo da paga mensal.

Com fulcro no artigo 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá a reclamada arcar com o pagamento dos honorários do Sr. Perito subscritor do laudo, ora arbitrados em R$3.500,00, superior ao limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em decorrência da complexidade da prova. As importâncias eventualmente já depositadas a título de honorários periciais prévios deverão ser abatidas.

Abstenho-me de apreciar o pedido de pagamento de adicional de insalubridade, já que o adicional de periculosidade é mais vantajoso à parte autora, em razão de sua base de cálculo, sendo que os pedidos de pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade foram formulados de forma alternativa.

Justiça gratuita

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Honorários sucumbenciais

Condeno a reclamada a pagar ao patrono da parte reclamante honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT.

Condeno a parte reclamante a pagar ao patrono da reclamada honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor postulado a título de verbas rescisórias, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT e indenização por danos morais.

Todavia, nos termos do § 4o do art. 791-A da CLT, considerando o decidido pelo C. STF na ADIn 5.766 em 20/10/2021, como o vencido é beneficiário da gratuidade da justiça, a obrigação alusiva ao pagamento dos honorários advocatícios ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do beneficiário.

Demais critérios para liquidação e outras providências

Os valores das parcelas ora deferidas ficam limitados aos valores eventualmente atribuídos aos respectivos pedidos, sem considerar, para tal fim, a aplicação da correção monetária e juros. Por outro lado, o montante bruto das parcelas deferidas não fica limitado ao valor atribuído à causa, pois este corresponde a uma mera estimativa da pretensão deduzida na petição inicial nos casos em que os pedidos não são liquidados.

A atualização monetária dos débitos trabalhistas, INCLUSIVE OS DA FAZENDA PÚBLICA, será feita conforme decido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Deverão ser deduzidas as importâncias já satisfeitas pelos mesmos títulos ora deferidos, ainda que em meses diversos – aplicação do entendimento sedimentado na OJ 415 da SDI-1 do E. TST, assim como do princípio do não enriquecimento sem causa.

O adicional de insalubridade/periculosidade eventualmente deferido apenas não é devido nos períodos de suspensão do contrato de trabalho. Outros afastamentos que não configurem suspensão do contrato de trabalho não têm o condão de afastar o pagamento da parcela, considerando a habitualidade da exposição ao(s) fator(es) de insalubridade/periculosidade.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula 368 do E. TST, cujos recolhimentos devem ser efetuados pela(s) reclamada(s) (conforme item II do citado verbete). Ademais, aplicar-se-á o entendimento sedimentado na OJ 363 da SDI-1 do E. TST.

Os recolhimentos previdenciários incidem sobre as parcelas salariais, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, e deverão ser efetuados por meio de GFIP retificadora, utilizando-se o código de recolhimento 650, no prazo para pagamento do crédito trabalhista, sob pena de multa diária a ser arbitrada em execução.

Destaco que o elastecimento da competência da Justiça do Trabalho para execução de ofício das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II da Constituição Federal está adstrito somente aos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre as **parcelas pecuniárias deferidas no bojo da avença**, não incumbindo a essa Justiça Especializada perquirir acerca da regularidade das obrigações fiscais da empregadora durante o pacto laboral. Nesse sentido, aliás, converge a Súmula 368 do C. TST (inciso I).

O montante da condenação, objeto de pagamento em pecúnia, deverá sofrer a **retenção a título de imposto de renda na fonte com observância do regime de caixa**, *ou seja*, retenção na fonte no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário e por ocasião de cada pagamento (parágrafo 1o. do artigo 7o. da Lei 7.713/88 e artigo 46 da Lei 8.541/92).

Para tanto, a **base de cálculo do imposto de renda retido na fonte será determinada** obedecendo-se os seguintes parâmetros: **exclusão** das parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99; **dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregado** e demais abatimentos previstos no artigo 4º da Lei 9.250/95; bem como **exclusão dos juros de mora incidentes** sobre as parcelas objeto da presente condenação (independente da natureza jurídica dessas verbas), ante o cunho **indenizatório** conferido pelo artigo 404 do Código Civil (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

Os créditos correspondentes aos **anos-calendários anteriores ao ano do recebimento** devem sofrer **tributação de forma exclusiva na fonte e em separado dos demais rendimentos eventualmente auferidos no mês**, na forma da regra consignada no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a aplicação da **tabela progressiva** resultante das regras estabelecidas na **Instrução Normativa RFB 1.500/2014**. Já os eventuais créditos correspondentes ao ano-calendário do recebimento, ou mesmo os anteriores que tenham sido objeto de opção irretratável do contribuinte para posterior ajuste na declaração anual, devem sofrer tributação do imposto de renda na fonte relativo a **férias** (nestas incluídos os abonos previstos no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho) e **décimos terceiros salários**, efetuados **individualmente e separadamente** dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, sendo que cada desconto será calculado com base na **aplicação** de forma **não cumulativa da tabela progressiva** (respectivamente artigos 620 e 638, I do Decreto no. 3.000/99).

O **recolhimento do imposto de renda retido na fonte** será efetuado até no prazo previsto no artigo 70, inciso I, alínea 'd' da Lei 11.196/2005. Por derradeiro, deverão ser **comprovados nos autos** os recolhimentos do imposto de renda retido na fonte, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para a tomada das cabíveis.

Deverá a parte reclamada fornecer à pessoa física beneficiária o documento comprobatório da retenção, em duas vias, com indicação da natureza e do montante do pagamento, das deduções e do imposto de renda retido, a fim de possibilitar eventual ajuste anual e restituição na declaração do imposto de renda anual (artigo 86 da Lei 8.981/95), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal e imposição da multa prevista no parágrafo 2o. do artigo supracitado.

Aplica-se o entendimento sedimentado na OJ 348 da SDI-1 do E. TST.

Conforme § 1º do art. 832 do texto consolidado, *"Quando a decisão concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento"* (grifo meu). Nesta senda, determino a citação da(s) reclamada(s) oportunamente, na pessoa do advogado eventualmente constituído, para que pague o valor devido ou garanta a execução no prazo de 48 horas.

III – Dispositivo

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **DANILO DA SILVA RODRIGUES** em face de **L.C. NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**. Condeno a reclamada a satisfazer à parte autora as verbas deferidas no corpo da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conforme se apurar em regular execução, ou seja: adicional de periculosidade e reflexos; atualização pelo IPCA-e e pela Selic.

Julgo **IMPROCEDENTES** os demais pedidos.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada no importe de R$ 2.000,00, no montante de R$ 40,00, pela reclamada.

INTIMEM-SE as partes.

Nada mais.

FERNANDA FRARE RIBEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012059-68.2021.5.15.0122

AUTOR	HELIO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 258369/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ALEXANDRE MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO RICARDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sra. ciente dos esclarecimentos do laudo pericial de id 862e230.

Processo Nº ATSum-0011564-53.2023.5.15.0122

AUTOR	ELDE DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON SILVA SANTOS(OAB: 354038/SP)
ADVOGADO	HIGOR CHAVES MARKS(OAB: 400325/SP)
RÉU	CONDOMINIO DAS CAMELIAS
ADVOGADO	MATEUS MARIANO DA SILVA(OAB: 405076/SP)
RÉU	FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
PERITO	ALEXANDRE MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sra. ciente da apresentação do laudo pericial de id a758844.

Processo Nº ATSum-0011564-53.2023.5.15.0122

AUTOR	ELDE DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON SILVA SANTOS(OAB: 354038/SP)
ADVOGADO	HIGOR CHAVES MARKS(OAB: 400325/SP)
RÉU	CONDOMINIO DAS CAMELIAS
ADVOGADO	MATEUS MARIANO DA SILVA(OAB: 405076/SP)
RÉU	FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
PERITO	ALEXANDRE MOUTRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sra. ciente da apresentação do laudo pericial de id a758844.

Processo Nº CumSen-0011417-95.2021.5.15.0122

EXEQUENTE	GIOVANNI BRUNO GENTIL
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	AIRTON MALULY GOMES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio Siscondj/BB. O valor estará disponível em conta bancária após a assinatura do alvará pelo Juízo e recebimento pela instituição financeira.

Processo Nº CumSen-0010036-81.2023.5.15.0122

EXEQUENTE	VALDETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
EXECUTADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDETE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b40aed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Devidamente quitada e decorrido o prazo legal para eventual recurso, julgo extinta a execução.

Dê-se ciência ao reclamante e segunda reclamada acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio SIF/CEF, cujo documento será juntado automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira.

Proceda-se ao pagamento das custas processuais.

Finalizadas as transferências e verificada a inexistência de saldo em conta judicial, arquivem-se os autos.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010036-81.2023.5.15.0122

EXEQUENTE	VALDETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
EXECUTADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b40aed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Devidamente quitada e decorrido o prazo legal para eventual recurso, julgo extinta a execução.

Dê-se ciência ao reclamante e segunda reclamada acerca da expedição de alvará de transferência, por meio do convênio SIF/CEF, cujo documento será juntado automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira.

Proceda-se ao pagamento das custas processuais.

Finalizadas as transferências e verificada a inexistência de saldo em conta judicial, arquivem-se os autos.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012695-97.2022.5.15.0122

AUTOR	IDALSO NEVES RIBEIRO
ADVOGADO	ANA PAULA BATISTA TAVARES(OAB: 419833/SP)
RÉU	FORJACO SISTEMAS CONSTRUTIVOS METALICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE EDUARDO CAVALARI(OAB: 162928/SP)
ADVOGADO	RICARDO ALESSI DELFIM(OAB: 136346/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- IDALSO NEVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d2a7c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante acerca da proposta de acordo formulada pela reclamada no Id c32ba60. Havendo composição, as partes deverão juntar a minuta de acordo até o prazo concedido para razões finais. No silêncio, encaminhe-se ao magistrado vinculado, para julgamento.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010306-71.2024.5.15.0122

AUTOR	JESSE CLAUDAIR DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS CESAR AGOSTINHO(OAB: 279349/SP)
RÉU	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE CLAUDAIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e98da proferido nos autos.

DESPACHO

Atentando-se para o quanto dispõe o artigo 800 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13/07/2017, **recebo a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada com suspensão do processo.**

Intime-se a parte reclamante para resposta, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Na resposta, deverá o(a) excepto(a) esclarecer, de modo pormenorizado, o local ou os locais onde deu-se a prestação de serviços (independentemente da natureza jurídica da relação laboral), bem como justificar o ajuizamento da reclamação perante essa Vara do Trabalho de Sumaré.

Caso haja concordância do(a) autor(a) ou no silêncio, redistribua-se.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010374-21.2024.5.15.0122

AUTOR	DHIONATAN FABILIN GOMES
ADVOGADO	DANILA MATHEUS ERCOLIN(OAB: 383491/SP)
RÉU	FORJACO SISTEMAS CONSTRUTIVOS METALICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DHIONATAN FABILIN GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9557f09 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a concordância pelo formato de Juízo 100% digital, **redesigno a audiência INICIAL para o dia 12/08/2024 15:02**, por meio da ferramenta de videoconferênciaZOOM.

Meios de acesso:

Acesso pelo aplicativo: **ID da reunião:** 821 1791 0993 / **Senha**: 54321

- Acesso pelo pelo navegador de internet:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82117910993?pwd=TmhxNU1ZdndVWFIvaElnelNUbi9VUT09

Ao entrar na sala virtual, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Após, para evitar ruídos, o microfone deve ser mantido no “mudo” e ligado apenas e durante a manifestação.

Os participantes deverão acessar a sala de audiência virtual com, pelo menos, 5 minutos de antecedência e aguardar o início da sessão. Lembrando que poderão ocorrer atrasos, em decorrência de a audiência anterior não ter sido encerrada.

Para facilitar os trabalhos antes da realização da audiência, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual.

Fica esclarecido que os advogados não têm obrigação de fornecer aos seus clientes a estrutura (física e eletrônica) de acesso à plataforma digital da sessão, tampouco serão responsabilizados por problemas técnicos que possam ocorrer durante a realização da audiência. As partes poderão participar das audiências direto de suas residências.

Para esclarecimentos sobre instalação e uso da plataforma ZOOM, consultar o *site*: **https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial**

O registro da audiência será feito por meio da respectiva ata que será visualizada pelos participantes através da reprodução de tela disponibilizada pelo sistema durante todo o ato. As partes estão proibidas de tirar “prints” da tela ou gravar a audiência.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010064-93.2016.5.15.0122

AUTOR	MICHEL EDUARDO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	R8 TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA CALDERARO(OAB: 288882/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- R8 TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15d1e23 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 1435720: Aguarde-se.

Por ora, intime-se a primeira reclamada para comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais e contribuições previdenciárias, conforme determinado em Ata de Audiência, Id 079cea7.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010064-93.2016.5.15.0122

AUTOR	MICHEL EDUARDO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RÉU	R8 TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA CALDERARO(OAB: 288882/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL EDUARDO DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15d1e23 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 1435720: Aguarde-se.

Por ora, intime-se a primeira reclamada para comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais e contribuições previdenciárias, conforme determinado em Ata de Audiência, Id 079cea7.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011056-25.2014.5.15.0122

AUTOR	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BENEDITO(OAB: 329596/SP)
ADVOGADO	RHIDIANARA GEIB(OAB: 343877/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
RÉU	3M DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JOSE HELIO DE JESUS(OAB: 84792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3M DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adf018d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o

caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

Tendo em vista que o recurso foi juntado cinco vezes pela executada, risco os Ids excedentes.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

LSFC

Processo Nº ATOrd-0011056-25.2014.5.15.0122

AUTOR	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA FERRAZ NERVETTI(OAB: 405715/SP)
ADVOGADO	PALOMA COSTA DE MATOS(OAB: 375361/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BENEDITO(OAB: 329596/SP)
ADVOGADO	RHIDIANARA GEIB(OAB: 343877/SP)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS TUBINO(OAB: 202142/SP)
RÉU	3M DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JOSE HELIO DE JESUS(OAB: 84792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adf018d proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

Tendo em vista que o recurso foi juntado cinco vezes pela executada, risco os Ids excedentes.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

LSFC

Processo Nº ATOrd-0011886-73.2023.5.15.0122

AUTOR	ADEMIR CORREIA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	BPS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO TEIXEIRA MONTAGNER(OAB: 263896/SP)
RÉU	A DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	GUSTAVO TEIXEIRA MONTAGNER(OAB: 263896/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDA
ADVOGADO	BRENO CAETANO PINHEIRO(OAB: 222129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A DOS SANTOS - ME
- BPS SERVICOS LTDA
- CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4d7386 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

AFSF

Processo Nº ATSum-0010906-92.2024.5.15.0122

AUTOR	RAISSA JHENIS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLON DOUGLAS AGUIAR REIS TEIXEIRA(OAB: 169624/MG)
RÉU	CLABRIEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA JHENIS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5d9e86 proferida nos autos.

DECISÃO

O(a) autor(a) requereu, a título de antecipação dos efeitos da tutela, rescisão indireta do contrato de trabalho e a determinação de pagamento imediato das verbas rescisórias.

Nos termos previstos no artigo 300 do NCPC, a antecipação dos efeitos da tutela é cabível quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Necessário, também, conforme estabelecido pelo § 3º do mesmo art. 300, a possibilidade de reversibilidade do provimento antecipatório.

Não vislumbro presentes os requisitos para a concessão da medida, pois os elementos existentes nos autos são insuficientes para, "a priori", convencer o Juízo quanto à procedência do pedido em sede de cognição sumária,ademais, há a necessidade do contraditório.

Portanto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da(s) tutela(s) ora pleiteada(s).

Inclua-se em pauta e intime-se as partes.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

LSFC

Processo Nº ATSum-0012566-58.2023.5.15.0122

AUTOR	MARCO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 48030/CE)
RÉU	S. I. M. MONTAGENS ELETRICA E INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	CONSTELE - ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL ZAGO LORENZATO(OAB: 247846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8fc764 proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com o disposto no artigo 18 do Provimento GP/VPJ/CR nº 4/2013, deverá o autor comprovar sua aquiescência ao acordo, através de apresentação de petição individualizada, no prazo de 5 dias.

Cumprido, tornem os autos conclusos para apreciação e eventual homologação da avença noticiada.

Intimem-se.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010876-28.2022.5.15.0122

AUTOR	LUCIMAR DE SOUZA CELESTINO
ADVOGADO	MARCOS PAULO FARIAS DA SILVA(OAB: 360355/SP)
RÉU	COFEMA ATACADISTA LTDA.
ADVOGADO	JULIANA ROBERTA SAITO(OAB: 211299/SP)
PERITO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR DE SOUZA CELESTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c72cdba proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

AFSF

Processo Nº ATSum-0012566-58.2023.5.15.0122

AUTOR	MARCO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 48030/CE)
RÉU	S. I. M. MONTAGENS ELETRICA E INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA
RÉU	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	CONSTELE - ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL ZAGO LORENZATO(OAB: 247846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTELE - ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA.
- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8fc764 proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com o disposto no artigo 18 do Provimento GP/VPJ/CR nº 4/2013, deverá o autor comprovar sua aquiescência ao acordo, através de apresentação de petição individualizada, no prazo de 5 dias.

Cumprido, tornem os autos conclusos para apreciação e eventual homologação da avença noticiada.

Intimem-se.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010876-28.2022.5.15.0122

AUTOR	LUCIMAR DE SOUZA CELESTINO
ADVOGADO	MARCOS PAULO FARIAS DA SILVA(OAB: 360355/SP)
RÉU	COFEMA ATACADISTA LTDA.
ADVOGADO	JULIANA ROBERTA SAITO(OAB: 211299/SP)
PERITO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COFEMA ATACADISTA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c72cdba proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

Os recursos interpostos pelas partes são tempestivos.

Regulares as representações.

Recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal pela(s) reclamada(s).

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

AFSF

Processo Nº ATSum-0012395-04.2023.5.15.0122

AUTOR	JHONATA MATEUS DE GODOY BRITO
ADVOGADO	DAMARIS VIEIRA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 448763/SP)
RÉU	FORJACO SISTEMAS CONSTRUTIVOS METALICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE EDUARDO CAVALARI(OAB: 162928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA MATEUS DE GODOY BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c822458 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante acerca da expedição de alvarás de

transferência, por meio dos convênios Siscondj/BB e SIF/CEF, sendo que estes últimos serão juntados automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira.

No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0012395-04.2023.5.15.0122

AUTOR	JHONATA MATEUS DE GODOY BRITO
ADVOGADO	DAMARIS VIEIRA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 448763/SP)
RÉU	FORJACO SISTEMAS CONSTRUTIVOS METALICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE EDUARDO CAVALARI(OAB: 162928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORJACO SISTEMAS CONSTRUTIVOS METALICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c822458 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante acerca da expedição de alvarás de transferência, por meio dos convênios Siscondj/BB e SIF/CEF, sendo que estes últimos serão juntados automaticamente aos autos após a assinatura do Juízo. Consigno que o valor estará disponível em conta bancária após o recebimento e processamento pela instituição financeira.

No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010208-28.2020.5.15.0122

AUTOR	CLARISSE DA SILVA
ADVOGADO	IVAN VENCIO(OAB: 183870/SP)
AUTOR	MARCIA MILENE GARAVELLO
ADVOGADO	IVAN VENCIO(OAB: 183870/SP)
RÉU	CLUBE UNIAO DE SUMARE
ADVOGADO	JEFFERSON MANCINI LUCAS(OAB: 229267/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARISSE DA SILVA
- MARCIA MILENE GARAVELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7266cc6 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo de Id 1dacc78, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Eventual inadimplemento deverá ser noticiado em 5 dias pelo autor. No silêncio será presumido o cumprimento, declarando-se extinta a execução com relação ao crédito trabalhista em relação a reclamante Clarisse da Silva - CPF: 325.064.958-94 .

Contribuições previdenciárias e custas (Id 0b78b9e) ficam a cargo da executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. As verbas previdenciárias deverão ser discriminadas, observando a proporcionalidade dos títulos constantes na sentença (Id 94d9eb3), conforme OJ 376 – TST, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos, sob pena de preclusão, sua eventual opção pelo SIMPLES, realizando-se os recolhimentos em conformidade com o programa fiscal.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Os honorários periciais (Id 0b78b9e) deverão ser atualizados e quitados após o término do acordo, sob pena de execução.

Em caso de inadimplemento do acordo, a reclamada será considerada citada, processando-se desde logo a respectiva execução.

Em face do acordo, sobreste-se o feito até o cumprimento.

Cumprido, tornem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

ABS

Processo Nº ATOrd-0010208-28.2020.5.15.0122

AUTOR	CLARISSE DA SILVA
ADVOGADO	IVAN VENCIO(OAB: 183870/SP)
AUTOR	MARCIA MILENE GARAVELLO
ADVOGADO	IVAN VENCIO(OAB: 183870/SP)
RÉU	CLUBE UNIAO DE SUMARE
ADVOGADO	JEFFERSON MANCINI LUCAS(OAB: 229267/SP)
PERITO	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE UNIAO DE SUMARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7266cc6 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo de Id 1dacc78, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Eventual inadimplemento deverá ser noticiado em 5 dias pelo autor. No silêncio será presumido o cumprimento, declarando-se extinta a execução com relação ao crédito trabalhista em relação a reclamante Clarisse da Silva - CPF: 325.064.958-94 .

Contribuições previdenciárias e custas (Id 0b78b9e) ficam a cargo da executada e deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. As verbas previdenciárias deverão ser discriminadas, observando a proporcionalidade dos títulos constantes na sentença (Id 94d9eb3), conforme OJ 376 – TST, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos, sob pena de preclusão, sua eventual opção pelo SIMPLES, realizando-se os recolhimentos em conformidade com o programa fiscal.

Deixa-se de dar ciência à União da presente decisão homologatória, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nas ações em que o total das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 40.000,00.

Os honorários periciais (Id 0b78b9e) deverão ser atualizados e quitados após o término do acordo, sob pena de execução.

Em caso de inadimplemento do acordo, a reclamada será considerada citada, processando-se desde logo a respectiva execução.

Em face do acordo, sobreste-se o feito até o cumprimento.

Cumprido, tornem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

ABS

Processo Nº ATSum-0010947-59.2024.5.15.0122

AUTOR	ADIEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA VARONI MOSCAO(OAB: 355711/SP)
ADVOGADO	IGOR FRAGOSO ROCHA(OAB: 268944/SP)
RÉU	POSTO TRES IRMAOS LUBRIFICANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIEL ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfa01f6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.,

O(a) autor(a) requereu, a título de antecipação dos efeitos da tutela, a expedição de alvarás para soerguimento dos depósitos fundiários e para inscrição no seguro desemprego.

Nos termos previstos no artigo 300 do NCPC, a antecipação dos efeitos da tutela é cabível quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Necessário, também, conforme estabelecido pelo § 3º do mesmo art. 300, a possibilidade de reversibilidade do provimento antecipatório.

Com relação ao soerguimento do FGTS e do seguro Desemprego, os elementos de prova apresentados pelo autor são suficientes ao convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações, pois as alegações do reclamante e os documentos trazidos aos autos preenchem os pressupostos intrínsecos para concessão do benefício, sendo suficientes como prova do alegado.

Portanto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da(s) tutela(s) ora pleiteada(s) para a expedição de Alvará para soerguimento dos depósitos da conta vinculada (FGTS) e bem como para habilitação do Seguro Desemprego desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

Após, inclua-se em pauta, intimando as partes com as cautelas de praxe.

Com esteio nos princípios da economia e celeridade processual **dou força de alvará** à presente decisão, para tanto seguem os

dados necessários:

Reclamante: **ADIEL ROCHA DA SILVA**

CPF: **021.186.324-60**

Data de Nascimento: **01/12/1974**

Nome da Mãe: **Cicera Rocha da Silva**

CTPS nº - SÉRIE (digital)

Data de admissão: **01/10/2019**

Data da demissão: **30/04/2023**

Endereço: **Av. Sete de Setembro, 1937, Vila Menuzzo, Sumaré/SP, CEP 13171-505**

Reclamada: **POSTO TRES IRMAOS LUBRIFICANTES LTDA**

CNPJ: **33.173.156/0001-23**

Esta guia/alvará assinada eletronicamente, dispensa a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP no 018/2017, e sua autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao link que segue abaixo, ao lado do QR-CODE. Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos. Informa-se, ainda, que caberá ao beneficiário promover a impressão do documento e entrega diretamente à instituição financeira. Conferido por Liliana Squarizzi Ferreira Cantarim, Diretora de Secretaria.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

LSFC

Processo Nº ATSum-0010843-67.2024.5.15.0122

AUTOR	JULIANA QUELEM DE GODOI
ADVOGADO	SILVIA MARIA MADEIRA(OAB: 103133/SP)
RÉU	CENTRO EDUCACIONAL GENTE MIUDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA QUELEM DE GODOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b266062 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.,

O(a) autor(a) requereu, a título de antecipação dos efeitos da tutela, a expedição de alvarás para soerguimento dos depósitos fundiários e para inscrição no seguro desemprego.

Nos termos previstos no artigo 300 do NCPC, a antecipação dos efeitos da tutela é cabível quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Necessário, também, conforme estabelecido pelo § 3º do mesmo art. 300, a possibilidade de reversibilidade do provimento antecipatório.

Com relação ao soerguimento do FGTS e do seguro Desemprego, os elementos de prova apresentados pelo autor são suficientes ao convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações, pois as alegações do reclamante e os documentos trazidos aos autos preenchem os pressupostos intrínsecos para concessão do benefício, sendo suficientes como prova do alegado.

Portanto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da(s) tutela(s) ora pleiteada(s) para a expedição de Alvará para soerguimento dos depósitos da conta vinculada (FGTS) e bem como para habilitação do Seguro Desemprego desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício.

Após, inclua-se em pauta, intimando as partes com as cautelas de praxe.

Com esteio nos princípios da economia e celeridade processual **dou força de alvará** à presente decisão, para tanto seguem os dados necessários:

Reclamante: **JULIANA QUELEM DE GODOI**

CPF: **300.274.088-84**

Data de Nascimento: **09/09/1982**

Nome da Mãe: **Anesia Francisca Silva de Godoi**

CTPS nº - SÉRIE (digital)

Data de admissão: **10/08/2023**

Data da demissão: **19/03/2024**

Endereço: **Rua São Luiz Gonzaga, 57, Jd. Lucia, Nova Veneza, Sumaré/SP, CEP 13180-023**

Reclamada: **CENTRO EDUCACIONAL GENTE MIUDA LTDA**

CNPJ: **17.681.108/0001-90**

Esta guia/alvará assinada eletronicamente, dispensa a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP no 018/2017, e sua autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao link que segue abaixo, ao lado do QR-CODE. Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos. Informa-se, ainda, que caberá ao beneficiário promover a impressão do documento e entrega diretamente à instituição financeira. Conferido por Liliana Squarizzi Ferreira Cantarim, Diretora de

Secretaria.

SUMARE/SP, 19 de abril de 2024.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

LSFC

Processo Nº ATOrd-0010937-15.2024.5.15.0122

AUTOR	ALINE EVELIN DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	LEONARDO TEIXEIRA CARIA(OAB: 426479/SP)
ADVOGADO	MAYARA CRISTINA DE SOUZA(OAB: 435536/SP)
RÉU	COMPANHIA NACIONAL DE PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE EVELIN DOS SANTOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c621f3 proferida nos autos.

DECISÃO

O(a) autor(a) requereu, a título de antecipação dos efeitos da tutela, rescisão indireta do contrato de trabalho e a determinação de pagamento imediato das verbas rescisórias.

Nos termos previstos no artigo 300 do NCPC, a antecipação dos efeitos da tutela é cabível quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Necessário, também, conforme estabelecido pelo § 3º do mesmo art. 300, a possibilidade de reversibilidade do provimento antecipatório.

Não vislumbro presentes os requisitos para a concessão da medida, pois os elementos existentes nos autos são insuficientes para, "a priori", convencer o Juízo quanto à procedência do pedido em sede de cognição sumária,ademais, há a necessidade do contraditório.

Portanto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da(s) tutela(s) ora pleiteada(s).

Inclua-se em pauta e intime-se as partes.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

LUCAS FREITAS DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

LSFC

Processo Nº ATSum-0010388-05.2024.5.15.0122

AUTOR	JEFERSON MOREIRA FORTES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	JSL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RÉU	VILLARES METALS SA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.
- VILLARES METALS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a68c769 proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com o disposto no artigo 18 do Provimento GP/VPJ/CR nº 4/2013, deverá a reclamada comprovar sua aquiescência ao acordo, através de apresentação de petição individualizada, no prazo de 5 dias.

Cumprido, tornem os autos conclusos para apreciação e eventual homologação da avença noticiada.

Intimem-se.

SUMARE/SP, 24 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010907-77.2024.5.15.0122

AUTOR	ENIC PETIT FRERE
ADVOGADO	JOAO SMOLII(OAB: 83144/SP)
RÉU	LEMARO ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIC PETIT FRERE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c758d58 proferida nos autos.

DECISÃO

O autor requereu a tutela de urgência a fim de que a reclamada seja

compelida a efetuar a baixa em sua CTPS, na data informada na inicial, alegando que foi dispensado em 27/02/2024 e nada lhe foi pago.

Afirma que depende da baixa para conseguir nova colocação no mercado de trabalho.

Pois bem, nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, o único documento apresentado pelo autor, é a sua CTPS, não tendo nenhum indício da data da dispensa ou mesmo da modalidade em que teria ocorrido a rescisão contratual.

Assim, entendo que não é possível, em cognição sumária, constatar a presença dos elementos autorizadores da concessão da liminar, sem que seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

Portanto, **INDEFIRO** a tutela pretendida.

Notifique-se a reclamada.

Intime-se o autor.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024.

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

BCD

Processo Nº CumSen-0012349-49.2022.5.15.0122

EXEQUENTE	KELRISSON LAGO ALVES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	BASE CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI
ADVOGADO	ALFREDO LINZMEYER NETO(OAB: 46967/SC)
EXECUTADO	NATANAEL COSTA CONSTRUCOES - ME
EXECUTADO	3Z REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3Z REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A
- BASE CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42684d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Id ebf58d6: razão parcial assiste ao autor.

Intime-se a reclamada 3Z REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A para efetuar o pagamento da diferença apurada, conforme planilha de atualização de Id 5c8f341, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumprido, libere-se ao autor e arquivem-se os autos.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0012349-49.2022.5.15.0122

EXEQUENTE	KELRISSON LAGO ALVES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	BASE CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI
ADVOGADO	ALFREDO LINZMEYER NETO(OAB: 46967/SC)
EXECUTADO	NATANAEL COSTA CONSTRUCOES - ME
EXECUTADO	3Z REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELRISSON LAGO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42684d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Id ebf58d6: razão parcial assiste ao autor.

Intime-se a reclamada 3Z REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A para efetuar o pagamento da diferença apurada, conforme planilha de atualização de Id 5c8f341, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumprido, libere-se ao autor e arquivem-se os autos.

SUMARE/SP, 23 de abril de 2024

BIANCA CABRAL DORICCI

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE TANABI

Notificação

Processo Nº ATSum-0010165-19.2018.5.15.0104

AUTOR	JOSE CLAUDIO ROVERSI
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)

RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
RÉU	LUCAS S. DOS SANTOS COLHEITA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO ROVERSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7beebba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011015-39.2019.5.15.0104

AUTOR	ANDERSON SILVA VIANA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7949d1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011695-92.2017.5.15.0104

AUTOR	AILTON SOUZA MORAIS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON SOUZA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f6856b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010649-34.2018.5.15.0104

AUTOR	ANTONIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d1061c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010649-34.2018.5.15.0104

AUTOR	ANTONIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d1061c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010282-10.2018.5.15.0104

AUTOR	JANAINA MARIELA ROMUALDO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	GALMEDAND IND.E COM.DE JOIAS E BIJOUTERIAS LTDA - ME
RÉU	MEDAND BIJUTERIAS & SEMI-JOIAS LTDA. - ME
RÉU	JOSE MEDEIROS DE VASCONCELOS
RÉU	VANDERLEI ANDRADE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA MARIELA ROMUALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 462c5b6 proferido nos autos.

Autos conclusos em face da petição do reclamante informando os dados bancários (ID.c5657d8).

DESPACHO/OFÍCIO 157/2024

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência de Tanabi-SP, determinando que, a partir do depósito de número **4183 / 042 / 01506902-0, de 22/03/2019, no valor de R$27,09**, providencie a transferência **INTEGRAL** do referido depósito, com atualização monetária e juros a partir da data do depósito até a data da efetiva transferência, para o **BANCO DO BRASIL S/A - AG. 0622-X - C/C: 6050-X, em nome de FÁBIO ROGÉRIO BERTI - CPF: 265.376.678 -79.**

Observe-se que deverão ser comprovadas nos autos, **no prazo de quinze dias,** a efetivação das providências acima determinadas.

Saliento que tal comprovação poderá ser encaminhada através do endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, em arquivo PDF, dispensando-se a apresentação de ofício para tal fim.

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, uma via assinada do presente despacho servirá como **ofício ao Ilmo. Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, agência de Tanabi-SP.**

Após, cumpra-se a determinação de ID. 00d1919.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

(assina eletronicamente)

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTÃO

JUÍZA DO TRABALHO

Este documento assinado eletronicamente dispensa a assinatura manuscrita do magistrado, conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP 018/2017 e Ofício Circular 005/2017 GP, podendo sua autenticidade ser auferida mediante consulta no endereço eletrônico:https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras (chave de acesso).

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0010308-95.2024.5.15.0104

AUTOR	ANTONIO ELIAS NUNES DA CONCEICAO
ADVOGADO	FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB: 13284/PI)
RÉU	TIETE AGROINDUSTRIAL S.A.
RÉU	CLEITON AMORIM TEIXEIRA SERVICOS AGRICOLAS
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
TESTEMUNHA	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ELIAS NUNES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bb558d proferido nos autos.

Autos conclusos, pois a testemunha Francisco das Chagas Gomes do Nascimento não compareceu nas dependências da Vara do Trabalho de Tanabi e em face de documento anexado aos autos de #id:d6ab9e2.

DESPACHO

Diante da informação supra e do documento de #id:d6ab9e2, informando a devolução da intimação de #id:9f5b971, dê-se baixa e devolva-se a carta precatória, com as homenagens de estilo.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011090-73.2022.5.15.0104

AUTOR	MAIKON MAURICIO MEDEIROS
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
ADVOGADO	ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)
RÉU	SBGC INDUSTRIA ALIMENTICIA EIRELI
ADVOGADO	VLADIMIR ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 288462/SP)
RÉU	SARTORE SERVICOS DE PINTURAS LTDA
RÉU	DOCES LUANA - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VLADIMIR ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 288462/SP)
RÉU	SANDRO ROGERIO VACONDIO
ADVOGADO	JORGE GERALDO DE SOUZA(OAB: 327382/SP)
ADVOGADO	LETICIA TIBURCIO ARANTES(OAB: 489044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ROGERIO VACONDIO
- SBGC INDUSTRIA ALIMENTICIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8bd472 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ANÁLISE DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO e DEMAIS PROVIDÊNCIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, **para o dia 10 de JULHO de 2024, às 14h02min**, a qual será realizada virtualmente, com fulcro no art. 3º, §4º, da Resolução 345/20, do CNJ, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, as partes deverão utilizar o link recorrente abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89939880446?pwd=ZHhwbjhhMUk2aGtDbmUwRTdELzhZUT09

ID da reunião: 899 3988 0446

Senha: 608226

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2º, §6º, Ato n. 11/GCGJT). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Google Meet por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - O cumprimento das obrigações de fazer deverá ser comprovado nos autos até a data da audiência. Caso as providências necessárias demandem diligências presenciais das partes, estas poderão estabelecer os meios seguros, observadas as medidas de proteção preconizadas pelas autoridades sanitárias, ou, se inviáveis tais procedimentos, informar as circunstâncias nos autos para que sejam oportunamente deflagradas pelo Juízo.

II - Até o dia 14/05/2024 para apresentação por todos os litigantes, no sistema PJE, sob pena de preclusão, os CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, bem como**,** para informarem os seus dados bancários nos autos a fim de que possam ser transferidos os valores tão logo disponíveis nos autos. observados os seguintes parâmetros:

- atualização e juros **até 01/04/2024**;

- utilização, preferencialmente, do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017.

- apuração e indicação, separadamente e na ordem abaixo indicada, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

c) valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

d) despesas processuais e eventuais honorários devidos;

e) valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

III – A parte reclamada deverá depositar nos autos, até a data da audiência acima designada, o valor incontroverso, ou seja, o valor que entende devido à parte contrária, conforme cálculos apresentados, para que o mesmo (valor incontroverso) seja liberado à parte autora por ocasião da audiência.

Observações:

- Diante da natureza eminentemente conciliatória da audiência ora designada, os litigantes deverão se abster de utilizar a opção "sigilo" na ocasião da juntada dos cálculos aos autos.

- A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o valor do principal e o valor dos juros.

Da atualização dos créditos:

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser atualizado monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a parte eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Sendo assim, para efeito da atualização, fixa-se o termo "a quo" na data do vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir do momento em que cada prestação se torna exigível, mesmo porque só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (art. 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST). Excetuam-se da referida regra as eventuais indenizações deferidas por danos, eis que não dizem respeito à obrigação contratual stricto sensu. Assim, como a respectiva apuração dos danos indica valores já fixados em expressão monetária atual, devem ser corrigidas a partir da data da prolação da decisão que fixou o dano.

Atualização monetária:

Tendo em vista os efeitos da decisão plenária do Supremo Tribunal

Federal, em 30/06/2020, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59, que conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, deve-se aplicar à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, na fase judicial, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando os seguintes parâmetros:

- Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

- Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

- A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

- Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no parágrafo 4o do artigo 879 da CLT, observará a legislação previdenciária. Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

- A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto, o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o artigo 12-A da Lei 7.713/88.

IV – Apresentadas as contas, independentemente de notificação, terão as partes o prazo de oito dias para impugnação fundamentada **(de 15/05/2024 até 24/05/2024)** com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º, da CLT).

V - A presença das partes na referida audiência é determinada com fulcro nos artigos 764 da CLT, 139, V e 772, I do CPC. Assim, **independente de nova intimação, e mesmo que não compareça(m) na mencionada audiência, a(s) parte(s) reclamada(s) toma(m) ciência expressa que o prazo a que alude o artigo 880 da CLT para cumprimento do título executivo ou garantia da execução será contado a partir da referida audiência**, bem como que as providências requeridas pela parte contrária serão deflagradas independentemente de nova intimação.

Procedimentos supra adotados em consonância com a Recomendação 01/2010 da Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª. Região.

VI – Deverão as partes, no mesmo prazo para apresentação dos cálculos, informarem os seus dados bancários nos autos a fim de que possam ser transferidos os valores tão logo disponíveis nos autos.

Intimem-se as partes.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011090-73.2022.5.15.0104

AUTOR	MAIKON MAURICIO MEDEIROS
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
ADVOGADO	ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)
RÉU	SBGC INDUSTRIA ALIMENTICIA EIRELI
ADVOGADO	VLADIMIR ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 288462/SP)
RÉU	SARTORE SERVICOS DE PINTURAS LTDA
RÉU	DOCES LUANA - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

ADVOGADO	VLADIMIR ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 288462/SP)
RÉU	SANDRO ROGERIO VACONDIO
ADVOGADO	JORGE GERALDO DE SOUZA(OAB: 327382/SP)
ADVOGADO	LETICIA TIBURCIO ARANTES(OAB: 489044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKON MAURICIO MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8bd472 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ANÁLISE DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO e DEMAIS PROVIDÊNCIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, **para o dia 10 de JULHO de 2024, às 14h02min**, a qual será realizada virtualmente, com fulcro no art. 3º, §4º, da Resolução 345/20, do CNJ, com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/ , ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, as partes deverão utilizar o link recorrente abaixo:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89939880446?pwd=ZHhwbjhhMUk2aGtDbmUwRTdELzhZUT09

ID da reunião: 899 3988 0446

Senha: 608226

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link informado fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

12. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência (Art. 2º, §6º, Ato n. 11/GCGJT). Para acesso, o terceiro deverá estar devidamente identificado na ferramenta Google Meet por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

I - O cumprimento das obrigações de fazer deverá ser comprovado nos autos até a data da audiência. Caso as providências necessárias demandem diligências presenciais das partes, estas poderão estabelecer os meios seguros, observadas as

medidas de proteção preconizadas pelas autoridades sanitárias, ou, se inviáveis tais procedimentos, informar as circunstâncias nos autos para que sejam oportunamente deflagradas pelo Juízo.

II - Até o dia 14/05/2024 para apresentação por todos os litigantes, no sistema PJE, sob pena de preclusão, os CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, bem como**,** para informarem os seus dados bancários nos autos a fim de que possam ser transferidos os valores tão logo disponíveis nos autos. observados os seguintes parâmetros:

- atualização e juros **até 01/04/2024**;

- utilização, preferencialmente, do sistema Pje-Calc "cidadão" (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017.

- apuração e indicação, separadamente e na ordem abaixo indicada, para facilitar a comparação dos cálculos, das seguintes importâncias (artigo 879 da CLT):

a) valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço;

b) valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado;

c) valor das parcelas desse crédito líquido sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte, apontando o montante total das aludidas parcelas e o respectivo percentual em relação ao valor principal do crédito trabalhista e o número de meses para verificação dos RRA (rendimentos recebidos acumuladamente);

d) despesas processuais e eventuais honorários devidos;

e) valor bruto total da execução, consistente na soma do valor total do crédito previdenciário, do valor líquido do crédito trabalhista, *antes da retenção do imposto de renda,* bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos.

III – A parte reclamada deverá depositar nos autos, até a data da audiência acima designada, o valor incontroverso, ou seja, o valor que entende devido à parte contrária, conforme cálculos apresentados, para que o mesmo (valor incontroverso) seja liberado à parte autora por ocasião da audiência.

Observações:

- Diante da natureza eminentemente conciliatória da audiência ora designada, os litigantes deverão se abster de utilizar a opção "sigilo" na ocasião da juntada dos cálculos aos autos.

- A indicação do cálculo de cada uma das importâncias acima referenciadas deverá contemplar separadamente o valor do principal e o valor dos juros.

Da atualização dos créditos:

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser atualizado monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a parte eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Sendo assim, para efeito da atualização, fixa-se o termo "a quo" na data do vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir do momento em que cada prestação se torna exigível, mesmo porque só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (art. 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST). Excetuam-se da referida regra as eventuais indenizações deferidas por danos, eis que não dizem respeito à obrigação contratual stricto sensu. Assim, como a respectiva apuração dos danos indica valores já fixados em expressão monetária atual, devem ser corrigidas a partir da data da prolação da decisão que fixou o dano.

Atualização monetária:

Tendo em vista os efeitos da decisão plenária do Supremo Tribunal Federal, em 30/06/2020, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59, que conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, deve-se aplicar à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, na fase judicial, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando os seguintes parâmetros:

- Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

- Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

- A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros

índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

- Não havendo disposição diversa no título executivo judicial, a apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observados as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio. Ainda, para elaboração dos cálculos, observar-se-á o código de enquadramento da atividade da parte reclamada (FPAS), a respectiva alíquota de contribuição a terceiros e a alíquota a que está sujeita em razão do risco de acidentes de trabalho, para efeitos da contribuição a que alude o artigo 22, II, da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no parágrafo 4o do artigo 879 da CLT, observará a legislação previdenciária. Para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos.

- A indicação das parcelas do crédito bruto trabalhista, sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, será efetuada apenas a fim de se determinar qual a efetiva base de incidência do tributo. Isso porquanto, o imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, sendo que tanto a retenção na fonte como a respectiva determinação do montante do recolhimento, somente terão lugar no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível para o beneficiário, ocasião em que será aplicada a regra a que alude o artigo 12-A da Lei 7.713/88.

IV – Apresentadas as contas, independentemente de notificação, terão as partes o prazo de oito dias para impugnação fundamentada **(de 15/05/2024 até 24/05/2024)** com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º, da CLT).

V - A presença das partes na referida audiência é determinada com fulcro nos artigos 764 da CLT, 139, V e 772, I do CPC. Assim, **independente de nova intimação, e mesmo que não compareça(m) na mencionada audiência, a(s) parte(s) reclamada(s) toma(m) ciência expressa que o prazo a que alude o artigo 880 da CLT para cumprimento do título executivo ou garantia da execução será contado a partir da referida audiência**, bem como que as providências requeridas pela parte contrária serão deflagradas independentemente de nova intimação.

Procedimentos supra adotados em consonância com a Recomendação 01/2010 da Corregedoria Regional do E. TRT da 15ª. Região.

VI – Deverão as partes, no mesmo prazo para apresentação dos cálculos, informarem os seus dados bancários nos autos a fim de que possam ser transferidos os valores tão logo disponíveis nos autos.

Intimem-se as partes.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011120-11.2022.5.15.0104

AUTOR	SIDELMA ALVES BARBOZA
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO COSTA RIBEIRO(OAB: 185180/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE POLONI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDELMA ALVES BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcb1968 proferida nos autos.

Autos conclusos em face do retorno dos autos do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região, com a manutenção da r. sentença, que julgou improcedentes os pedidos e condenou a parte reclamante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade da obrigação está suspensa tendo em vista o julgamento da ADI 5766, pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT.

DECISÃO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.

Tratando-se de sentença líquida, desnecessária apresentação de cálculos.

Tendo em vista que a parte reclamada está representada por advogado, concedo prazo de 10 dias para requerer o que entender cabível, nos termos do art. 878 da CLT.

Registre-se o movimento de homologação da liquidação.

Intimem-se

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

RCG

Processo Nº ATOrd-0010237-74.2016.5.15.0104

AUTOR	ELISEU PALHEIRO
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE QUEIROZ
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
ADVOGADO	ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)
AUTOR	RUBENS CARLOS MOREALE
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	FLAVIO HIDEKI HORITA
AUTOR	RAFAEL DE CAMPOS PESSOA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	SOLANGE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	EDUARDO MARTINS GARCIA
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	ODAIR ALVES VIANA FIORE
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ALDAIR WISNIESWSKI
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ANGELO POLIZER
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	WEDER LUCIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	DAIANE APARECIDA ABRA DE SOUZA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
AUTOR	HILDEBRANDO JOSE ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO	PATRICIA LUGATI FEDOZI PADOVEZI(OAB: 159521/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO PADOVEZI(OAB: 131921/SP)
AUTOR	GILBERTO MARIANO DE BRITO
ADVOGADO	VANDERLEI ALARCON VOLTIAN(OAB: 376917/SP)
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
AUTOR	HIAGO VINICIUS OLIVEIRA DE GODOY
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	EVANDA MARIA DA SILVA RONCOLATO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ELTON ALVES BARBOSA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	EDSON BERCANETTE GIMENES JUNIOR
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	MARAIZA DA SILVA CAVIGLIONI DEMIANCZUK
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	RITA LUCILIA ARAUJO DA SILVA SOUZA
AUTOR	NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	VANDERLEI LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	HELENA MIYOKO TANABE SAITO
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	LUIZ CARLOS TREVISAN
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JOAO SOLER DE PINHO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	DORIVAL INFANTE JUNIOR
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ANTONIO MARCOS DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	FRANCISCO TALLYS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	RAFAEL DONIZETE ALVES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	SEBASTIAO FERREIRA PERES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	JESUS PALHEIRO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	RAIMUNDA NONATA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
AUTOR	SILMARA CRISTINA BATISTA GUITA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
AUTOR	GLEICE NARAIANE VOGADO DOS SANTOS

ADVOGADO	IBIRACI NAVARRO MARTINS(OAB: 73003/SP)
AUTOR	VILMARA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
AUTOR	JOAO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ROZANA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	WILSON FRANCISCO
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
AUTOR	LEONTINO ALVES SANCHEZ
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	MARIA LUCIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JOSE MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	DURCELI MARIA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO	IBIRACI NAVARRO MARTINS(OAB: 73003/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 260240/SP)
AUTOR	AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	IBIRACI NAVARRO MARTINS(OAB: 73003/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 260240/SP)
AUTOR	CESAR HENRIQUE PINA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	MARCIO ALEXANDRE COLETA DE FREITAS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	BENTO AUTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ELVIS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	GISELE CRISTINA DE CASTRO COSTA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	WILLIANS RODRIGO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA
AUTOR	TATIANE DANIELA RAMOS
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
AUTOR	ARLETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA DE PAULA GALEGO DIAS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	MILTON CESAR VERSUTI
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	LUCIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JAILTON BATISTA SOUZA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	CLAUDIO GALLEGO DIAS
ADVOGADO	VALTER DIAS PRADO(OAB: 236505/SP)
RÉU	AGROPECUARIA ANA CLAUDIA LTDA
ADVOGADO	VALTER DIAS PRADO(OAB: 236505/SP)
ADVOGADO	ADRIANO MIOLA BERNARDO(OAB: 151075/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE ALUMINIOS GALLEGO DIAS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LAERTE SILVERIO(OAB: 97410/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO CARREIRO
RÉU	CLAUDIO GALLEGO DIAS FILHO
ADVOGADO	VALTER DIAS PRADO(OAB: 236505/SP)
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO DA SILVA BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	DIRCEU NEVES LIMA(OAB: 426586/SP)
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN
TERCEIRO INTERESSADO	ALPERSON VICTOR DE ARAUJO FRANCA
TERCEIRO INTERESSADO	LUZIA HELENA ALVES DE PAULA GALLEGO DIAS
ADVOGADO	VALTER DIAS PRADO(OAB: 236505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	PAULO SERGIO LOPES GASPAR
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO
TERCEIRO INTERESSADO	VALDIR JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO MOREIRA DE SOUSA(OAB: 66237/MG)
PERITO	MARIO SALLES CUNHA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MOACIR GONCALVES DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS ALMIR GAMBERA(OAB: 119981/SP)
PERITO	KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAIR WISNIESWSKI
- ALEXANDRE DE QUEIROZ
- AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS

- ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA
- ANGELO POLIZER
- ANTONIO MARCOS DA SILVA
- ANTONIO MARCOS DE SOUSA NASCIMENTO
- ARLETE FERREIRA DA SILVA
- BENTO AUTO DOS SANTOS
- CESAR HENRIQUE PINA
- DAIANE APARECIDA ABRA DE SOUZA
- DORIVAL INFANTE JUNIOR
- DURCELI MARIA FERREIRA DO CARMO
- EDSON BERCANETTE GIMENES JUNIOR
- EDUARDO MARTINS GARCIA
- ELISEU PALHEIRO
- ELTON ALVES BARBOSA
- ELVIS HENRIQUE DOS SANTOS
- EVANDA MARIA DA SILVA RONCOLATO
- FLAVIO HIDEKI HORITA
- FRANCISCO TALLYS DA SILVA RODRIGUES
- GILBERTO MARIANO DE BRITO
- GISELE CRISTINA DE CASTRO COSTA
- GLEICE NARAIANE VOGADO DOS SANTOS
- HELENA MIYOKO TANABE SAITO
- HIAGO VINICIUS OLIVEIRA DE GODOY
- HILDEBRANDO JOSE ALEXANDRE RIBEIRO
- JAILTON BATISTA SOUZA
- JESUS PALHEIRO
- JOAO DE OLIVEIRA SILVA
- JOAO SOLER DE PINHO
- JOSE MAURICIO DOS SANTOS
- LEONTINO ALVES SANCHEZ
- LUCIANA APARECIDA DA SILVA
- LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA
- LUIZ CARLOS MARTINS
- LUIZ CARLOS TREVISAN
- MARAIZA DA SILVA CAVIGLIONI DEMIANCZUK
- MARCIO ALEXANDRE COLETA DE FREITAS
- MARIA APARECIDA DE PAULA GALEGO DIAS
- MARIA LUCIA VIEIRA DE SOUZA
- MILTON CESAR VERSUTI
- NELSON DOS SANTOS
- ODAIR ALVES VIANA FIORE
- RAFAEL DE CAMPOS PESSOA
- RAFAEL DONIZETE ALVES
- RAIMUNDA NONATA BATISTA DA SILVA
- RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
- RICARDO DA SILVA
- RITA LUCILIA ARAUJO DA SILVA SOUZA
- ROZANA APARECIDA DE ALMEIDA
- RUBENS CARLOS MOREALE
- SEBASTIAO FERREIRA PERES
- SILMARA CRISTINA BATISTA GUITA DOS SANTOS
- SOLANGE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
- TATIANE DANIELA RAMOS
- VANDERLEI LUIS DOS SANTOS
- VILMARA DE SOUZA SILVA
- WEDER LUCIO MARTINS DOS SANTOS
- WILLIANS RODRIGO MARTINS DA SILVA
- WILSON FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e987580 proferida nos autos.

Autos conclusos informando a Vossa Excelência que o alvará expedido em favor de JULIANA foi devolvido para a conta judicial tendo em vista o lapso no banco informado. Remanesce ainda de transferência o valor relativo ao menor Arthur, a ser transferido para conta poupança a ser aberta na Caixa Econômica Federal.Pende de pagamento ainda as contribuições previdenciárias (RR582.515,10), custas processuais (R$ 50.764,85) imposto de renda (R$134.002,87), dívida ativa da União (referente ao processo 0001586-58.2013.5.15.0104), além das reservas de crédito dos terceiros interessados Alperson (0001515-19.2017.5.11.0010 da 10ª VT de Manaus = R$ 74.119,21), Sérgio e Valdir (0011786-59.2016.5.03.0135 da 3ª VT de Governador Valadares = R$ 133.809,88).Há requerimento do terceiro interessado Moacir para retirada da indisponibilidade dos imóveis de matrículas 21483, 21484 e 21485, do CRI de Nova Xavantina, tendo em vista que o valor depositado nos autos foi utilizado para pagamento dos créditos.

DECISÃO - OFÍCIO 155/2024

Tendo em vista a devolução do valor anteriormente transferido para Juliana diante na divergência nos dados bancários, oficie-se ao Banco do Brasil para que, a partir dos valores remanescentes depositados nestes autos, proceda-se nova transferência da importância de **R$35.000,00 (em 03/11/2023)**, para a conta informada no ID 42c3afb (Banco: Itaú-341, Agência: 0583, conta corrente: 21893-8, favorecida: JULIANA GRASIELA DE OLIVEIRA, CPF: 388.508.668-95).

Oficie-se ainda à Caixa Econômica Federal a fim de que proceda a abertura de conta poupança em nome da criança Arthur Octávio C. R. (representado por Angélica Heloísa Caparroz dos Santos), transferindo para referida conta a importância de R$72.218,79 (em 03/11/2023).

Os valores acima deverão ser devidamente majorados por juros e correção monetária de 03/11/2023 até a data da efetiva transferência.

Observe-se que deverão ser comprovadas nos autos, **no prazo de quinze dias,** a efetivação das providências acima determinadas.

Saliento que tal comprovação poderá ser encaminhada através do endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, em arquivo PDF,

dispensando-se a apresentação de ofício para tal fim.

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, uma via assinada do presente despacho servirá como **ofício ao Ilmo. Sr. Gerente do ao Banco do Brasil - Agência de Tanabi.**

Considerando a quitação dos créditos, julgo extinta a execução em face dos reclamantes abaixo relacionados, devendo esta decisão ser anexada aos processos correspondentes, que deverão ser baixados:

0010097-69.2018.5.15.0104	AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS
0011300-03.2017.5.15.0104	CESAR HENRIQUE PINA
0011439-52.2017.5.15.0104	DURCELI MARIA FERREIRA DO CARMO
0010978-80.2017.5.15.0104	ELVIS HENRIQUE DOS SANTOS
0012305-94.2016.5.15.0104	FLAVIO HIDEKI HORITA
0010824-62.2017.5.15.0104	GLEICE NARAIANE VOGADO DOS SANTOS
0011322-61.2017.5.15.0104	HELENA MIYOKO TANABE SAITO
0011657-80.2017.5.15.0104	(ESPÓLIO DE) HILDEBRANDO JOSE ALEXANDRE RIBEIRO
0001371-19.2012.5.15.0104	LEONTINO ALVES SANCHEZ
0010680-25.2016.5.15.0104	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA
0011694-10.2017.5.15.0104	ODAIR ALVES VIANA FIORE
0012564-89.2016.5.15.0104	RAFAEL DONIZETE ALVES
0011115-67.2014.5.15.0104	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
0011260-21.2017.5.15.0104	RITA LUCILIA ARAUJO DA SILVA SOUZA
0010190-03.2016.5.15.0104	SOLANGE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
0011440-37.2017.5.15.0104	VILMARA DE SOUZA SILVA

Após, venham os autos conclusos para decisão quanto às demais questões.

TANABI/SP, 22 de abril de 2024.

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

ACO

Processo Nº ATOrd-0010237-74.2016.5.15.0104

AUTOR	ELISEU PALHEIRO
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE QUEIROZ
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
ADVOGADO	ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)
AUTOR	RUBENS CARLOS MOREALE
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	RAFAEL DE CAMPOS PESSOA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	EDUARDO MARTINS GARCIA
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	ALDAIR WISNIESWSKI
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ANGELO POLIZER
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	WEDER LUCIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	DAIANE APARECIDA ABRA DE SOUZA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
AUTOR	HILDEBRANDO JOSE ALEXANDRE RIBEIRO

ADVOGADO	PATRICIA LUGATI FEDOZI PADOVEZI(OAB: 159521/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO PADOVEZI(OAB: 131921/SP)
AUTOR	GILBERTO MARIANO DE BRITO
ADVOGADO	VANDERLEI ALARCON VOLTIAN(OAB: 376917/SP)
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
AUTOR	HIAGO VINICIUS OLIVEIRA DE GODOY
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	EVANDA MARIA DA SILVA RONCOLATO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ELTON ALVES BARBOSA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	EDSON BERCANETTE GIMENES JUNIOR
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	MARAIZA DA SILVA CAVIGLIONI DEMIANCZUK
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	VANDERLEI LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	LUIZ CARLOS TREVISAN
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JOAO SOLER DE PINHO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	DORIVAL INFANTE JUNIOR
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ANTONIO MARCOS DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	FRANCISCO TALLYS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	SEBASTIAO FERREIRA PERES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	JESUS PALHEIRO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	RAIMUNDA NONATA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
AUTOR	SILMARA CRISTINA BATISTA GUITA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
AUTOR	JOAO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ROZANA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	WILSON FRANCISCO
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
AUTOR	MARIA LUCIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JOSE MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO	IBIRACI NAVARRO MARTINS(OAB: 73003/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 260240/SP)
AUTOR	RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	IBIRACI NAVARRO MARTINS(OAB: 73003/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 260240/SP)
AUTOR	MARCIO ALEXANDRE COLETA DE FREITAS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	BENTO AUTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	GISELE CRISTINA DE CASTRO COSTA
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	WILLIANS RODRIGO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	TATIANE DANIELA RAMOS
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
AUTOR	ARLETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA DE PAULA GALEGO DIAS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	MILTON CESAR VERSUTI
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
AUTOR	LUCIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JAILTON BATISTA SOUZA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	CLAUDIO GALLEGO DIAS
ADVOGADO	VALTER DIAS PRADO(OAB: 236505/SP)
RÉU	AGROPECUARIA ANA CLAUDIA LTDA
ADVOGADO	VALTER DIAS PRADO(OAB: 236505/SP)

ADVOGADO	ADRIANO MIOLA BERNARDO(OAB: 151075/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE ALUMINIOS GALLEGO DIAS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LAERTE SILVERIO(OAB: 97410/SP)
RÉU	CARLOS ALBERTO CARREIRO
RÉU	CLAUDIO GALLEGO DIAS FILHO
ADVOGADO	VALTER DIAS PRADO(OAB: 236505/SP)
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO DA SILVA BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	DIRCEU NEVES LIMA(OAB: 426586/SP)
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN
TERCEIRO INTERESSADO	ALPERSON VICTOR DE ARAUJO FRANCA
TERCEIRO INTERESSADO	LUZIA HELENA ALVES DE PAULA GALLEGO DIAS
ADVOGADO	VALTER DIAS PRADO(OAB: 236505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	PAULO SERGIO LOPES GASPAR
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO
TERCEIRO INTERESSADO	VALDIR JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO MOREIRA DE SOUSA(OAB: 66237/MG)
PERITO	MARIO SALLES CUNHA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MOACIR GONCALVES DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS ALMIR GAMBERA(OAB: 119981/SP)
PERITO	KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA ANA CLAUDIA LTDA
- CLAUDIO GALLEGO DIAS
- CLAUDIO GALLEGO DIAS FILHO
- INDUSTRIA DE ALUMINIOS GALLEGO DIAS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e987580 proferida nos autos.

Autos conclusos informando a Vossa Excelência que o alvará expedido em favor de JULIANA foi devolvido para a conta judicial tendo em vista o lapso no banco informado. Remanesce ainda de transferência o valor relativo ao menor Arthur, a ser transferido para conta poupança a ser aberta na Caixa Econômica Federal.Pende de pagamento ainda as contribuições previdenciárias (RR582.515,10), custas processuais (R$ 50.764,85) imposto de renda (R$134.002,87), dívida ativa da União (referente ao processo 0001586-58.2013.5.15.0104), além das reservas de crédito dos terceiros interessados Alperson (0001515-19.2017.5.11.0010 da 10ª VT de Manaus = R$ 74.119,21), Sérgio e Valdir (0011786-59.2016.5.03.0135 da 3ª VT de Governador Valadares = R$ 133.809,88).Há requerimento do terceiro interessado Moacir para retirada da indisponibilidade dos imóveis de matrículas 21483, 21484 e 21485, do CRI de Nova Xavantina, tendo em vista que o valor depositado nos autos foi utilizado para pagamento dos créditos.

DECISÃO - OFÍCIO 155/2024

Tendo em vista a devolução do valor anteriormente transferido para Juliana diante na divergência nos dados bancários, oficie-se ao Banco do Brasil para que, a partir dos valores remanescentes depositados nestes autos, proceda-se nova transferência da importância de **R$35.000,00 (em 03/11/2023)**, para a conta informada no ID 42c3afb (Banco: Itaú-341, Agência: 0583, conta corrente: 21893-8, favorecida: JULIANA GRASIELA DE OLIVEIRA, CPF: 388.508.668-95).

Oficie-se ainda à Caixa Econômica Federal a fim de que proceda a abertura de conta poupança em nome da criança Arthur Octávio C. R. (representado por Angélica Heloísa Caparroz dos Santos), transferindo para referida conta a importância de R$72.218,79 (em 03/11/2023).

Os valores acima deverão ser devidamente majorados por juros e correção monetária de 03/11/2023 até a data da efetiva transferência.

Observe-se que deverão ser comprovadas nos autos, **no prazo de quinze dias,** a efetivação das providências acima determinadas.

Saliento que tal comprovação poderá ser encaminhada através do endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, em arquivo PDF, dispensando-se a apresentação de ofício para tal fim.

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, uma via assinada do presente despacho servirá como **ofício ao Ilmo. Sr. Gerente do ao Banco do Brasil - Agência de Tanabi.**

Considerando a quitação dos créditos, julgo extinta a execução em face dos reclamantes abaixo relacionados, devendo esta decisão ser anexada aos processos correspondentes, que deverão ser baixados:

0010097-69.2018.5.15.0104	AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS
0011300-03.2017.5.15.0104	CESAR HENRIQUE PINA

0011439-52.2017.5.15.0104	DURCELI MARIA FERREIRA DO CARMO
0010978-80.2017.5.15.0104	ELVIS HENRIQUE DOS SANTOS
0012305-94.2016.5.15.0104	FLAVIO HIDEKI HORITA
0010824-62.2017.5.15.0104	GLEICE NARAIANE VOGADO DOS SANTOS
0011322-61.2017.5.15.0104	HELENA MIYOKO TANABE SAITO
0011657-80.2017.5.15.0104	(ESPÓLIO DE) HILDEBRANDO JOSE ALEXANDRE RIBEIRO
0001371-19.2012.5.15.0104	LEONTINO ALVES SANCHEZ
0010680-25.2016.5.15.0104	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA
0011694-10.2017.5.15.0104	ODAIR ALVES VIANA FIORE
0012564-89.2016.5.15.0104	RAFAEL DONIZETE ALVES
0011115-67.2014.5.15.0104	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
0011260-21.2017.5.15.0104	RITA LUCILIA ARAUJO DA SILVA SOUZA
0010190-03.2016.5.15.0104	SOLANGE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
0011440-37.2017.5.15.0104	VILMARA DE SOUZA SILVA

Após, venham os autos conclusos para decisão quanto às demais questões.

TANABI/SP, 22 de abril de 2024.

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

ACO

Processo Nº ATSum-0010851-50.2014.5.15.0104

AUTOR	LUIS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	VALDECI PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	MOACIR SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JOAO RODRIGUES MOITINHO
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	REGINALDO CANDIDO SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	DANIEL LOPES RIBEIRO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	IVAN FELIPE DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO	LEVI DE LIMA MIRANDA(OAB: 440452/SP)
AUTOR	LUANA PRISCILA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	RAFAEL DONIZETE ALVES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	LUCAS APARECIDO MAGRI ALVES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	SOLIMAR LUIS FERRI
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	WEVERTON ZACARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	WENDEL HENRIQUE MACARIO POLIZER
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO MACHADO
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE AGUIAR(OAB: 441330/SP)
AUTOR	DOMINGOS DE ASSIS SOUSA SILVA
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
AUTOR	MILTON CESAR DE LIMA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ITAMAR PEREIRA SILVA DE MELLO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	JAIR APARECIDO DE MELO
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	NILSON PERPETUO DE LIMA
ADVOGADO	MARCEL CADAMURO DE LIMA CAMARA(OAB: 265403/SP)
AUTOR	LARIANE CRISTINE NEVES TRINDADE
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	MARIA ANDREIA LINO DA SILVA

ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	EDVALTER CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	HERNANDES DE SA CARVALHO SOUSA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	VICTOR SOUZA LIMA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ASSUERO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	RAYSSON DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	JOSE COELHO RAMOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA(OAB: 153066/SP)
AUTOR	RITA DE CASSIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	SILVANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	ALEX COCHITO(OAB: 158922/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 326938/SP)
AUTOR	AUREA LUCIA BENICHIO BERTOZZI
ADVOGADO	PEDRO DIVINO DO NASCIMENTO(OAB: 174626/MG)
AUTOR	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA SEGURA GABRIEL(OAB: 362061/SP)
AUTOR	BRUNO WESLEI EUZEBIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES OZORIO
ADVOGADO	LUIZ PAULO DE ARRUDA(OAB: 358258/SP)
AUTOR	JOAO CLEBER BOTTA DE SA
ADVOGADO	JODECIR SUED DA CRUZ(OAB: 118493/SP)
AUTOR	BENITO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA CABASSA(OAB: 345057/SP)
AUTOR	ALMIR FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS VERISSIMO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	FRANCINALDO DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE DE LA COLETA(OAB: 35662/SP)
AUTOR	JOAO DOS REIS CORREIA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	VALDINEI LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA SEGURA GABRIEL(OAB: 362061/SP)
AUTOR	VALERIA CONCEICAO DOS REIS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JOAO CORDEIRO
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	GABRIEL TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	FABIANO MAGRI
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
AUTOR	RENATO FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO	IBIRACI NAVARRO MARTINS(OAB: 73003/SP)
AUTOR	CARLA CRISTINA AMBROZIO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ROSALVO AIRES BARROS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	GEDER PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO BRIZOTI JUNIOR(OAB: 131140/SP)
AUTOR	GILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	PAULA DAS DORES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO ROSSETO
ADVOGADO	IGOR SANTOS PIMENTEL(OAB: 389062/SP)
AUTOR	ANDREIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 326938/SP)
AUTOR	EVANILDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	LUCIMARA GRACON BALESTRA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	WESLEI RIBEIRO MOTA
ADVOGADO	MARCEL CADAMURO DE LIMA CAMARA(OAB: 265403/SP)
AUTOR	MARIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO CARDOSO CASARIN(OAB: 404745/SP)
AUTOR	EVELY MARINA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	ALESSANDRO DE ARAUJO VERISSIMO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ANDRE VIEIRA WEBERLING
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
AUTOR	GABRIELA MACIEL CANDIDO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	EDVAN SANTANA DE LIMA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JOAO PAULO ZANIBONI VIALLE
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	WILLIAN MOTA

ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	MATEUS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	JESSICA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	MARCIA GRACIELA GONCALVES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
AUTOR	VALMIR DONIZETI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	JOANES COSTA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	NELIO FAGUNDES DE JESUS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JAILTON BATISTA SOUZA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	CARLOS HENRIQUE LONGO
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
AUTOR	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES ARISSA NEVES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ADALTO PERES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	REGINA CELIA FERREIRA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	PAULO JOSE BENEDITO DA CHAGAS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	WALES MARCOS ZANOTE
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
AUTOR	PATRIKI BALESTRA DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ROBELO FILHO(OAB: 366604/SP)
AUTOR	GABRIEL GOIS FRANCA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	KLEYTON FURTADO MORAIS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSIANE ORIGO PAIOLA(OAB: 400489/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO PADOVEZI(OAB: 131921/SP)
AUTOR	LUCAS HENRIQUE TELES LOPES
ADVOGADO	LEVI DE LIMA MIRANDA(OAB: 440452/SP)
AUTOR	GIVAILDO VIEIRA SILVA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	ALISON DOMINGUES LUSTRI
ADVOGADO	PEDRO ALMEIDA MEDEIROS(OAB: 467295/SP)
AUTOR	JOAO VITOR DA COSTA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	JOSIMAR DE LIMA GOMES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	FABIANO HELIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	FABIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	GABRIEL APARECIDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
AUTOR	MARIA AMELIA NEVES COSTA
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
AUTOR	JONATAS HENRIQUE ARAUJO ANDREOLE
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
AUTOR	CLAUDIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
AUTOR	LUAN DOUGLAS GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	LUIZ PAULO DE ARRUDA(OAB: 358258/SP)
AUTOR	VINICIUS VERNEK FERREIRA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JOSE HENRIQUE MARQUES
ADVOGADO	RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA(OAB: 280363/SP)
AUTOR	JORGE MAURICIO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
RÉU	L BZ COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO(OAB: 473734/SP)
RÉU	CLAUDIA CREMONEZI
ADVOGADO	DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO(OAB: 473734/SP)
RÉU	NACAO INDUSTRIA DE MOVEIS TANABI LTDA
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)
RÉU	SUELIO RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU	SUELIO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)
RÉU	SUELEN RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO(OAB: 473734/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JEFFERSON JONAS POSTIGO
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO SERGIO DA SILVEIRA DORIA
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTO PERES
- ADRIANA APARECIDA RODRIGUES ARISSA NEVES
- ALESSANDRO DE ARAUJO VERISSIMO
- ALISON DOMINGUES LUSTRI
- ALMIR FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS VERISSIMO
- ANDRE VIEIRA WEBERLING
- ANDREIA SOARES DOS SANTOS
- ASSUERO FRANCISCO PEREIRA
- AUREA LUCIA BENICHIO BERTOZZI
- BENITO LUCIANO DA SILVA
- BRUNO WESLEI EUZEBIO DE OLIVEIRA
- CARLA CRISTINA AMBROZIO
- CARLOS ALBERTO ALVES
- CARLOS HENRIQUE LONGO
- CLAUDIO FERREIRA CAMPOS
- DANIEL LOPES RIBEIRO
- DOMINGOS DE ASSIS SOUSA SILVA
- EDVALTER CARLOS DOS SANTOS
- EDVAN SANTANA DE LIMA
- EVANILDO ALVES DE ARAUJO
- EVELY MARINA MACEDO DOS SANTOS
- FABIANO HELIO SANTOS DA SILVA
- FABIANO MAGRI
- FABIO RODRIGUES DA SILVA
- FRANCINALDO DA SILVA DE SOUSA
- FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO MACHADO
- GABRIEL APARECIDO DA SILVA LIMA
- GABRIEL GOIS FRANCA
- GABRIEL TRINDADE DOS SANTOS
- GABRIELA MACIEL CANDIDO
- GEDER PAULO DE OLIVEIRA
- GILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
- GIVAILDO VIEIRA SILVA
- HERNANDES DE SA CARVALHO SOUSA
- ITAMAR PEREIRA SILVA DE MELLO
- IVAN FELIPE DE SOUZA AZEVEDO
- JAILTON BATISTA SOUZA
- JAIR APARECIDO DE MELO
- JESSICA DE SOUZA DA SILVA
- JOANES COSTA DA SILVA
- JOAO CLEBER BOTTA DE SA
- JOAO CORDEIRO
- JOAO DOS REIS CORREIA
- JOAO PAULO ZANIBONI VIALLE
- JOAO RODRIGUES MOITINHO
- JOAO VITOR DA COSTA
- JONATAS HENRIQUE ARAUJO ANDREOLE
- JORGE MAURICIO PEREIRA JUNIOR
- JOSE COELHO RAMOS
- JOSE HENRIQUE MARQUES
- JOSIMAR DE LIMA GOMES
- JULIO CESAR DE OLIVEIRA
- KLEYTON FURTADO MORAIS
- LARIANE CRISTINE NEVES TRINDADE
- LUAN DOUGLAS GOMES DE SOUSA
- LUANA PRISCILA DOS SANTOS
- LUCAS APARECIDO MAGRI ALVES
- LUCAS HENRIQUE TELES LOPES
- LUCIMARA GRACON BALESTRA
- LUIS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
- MARCIA GRACIELA GONCALVES
- MARCO ANTONIO ROSSETO
- MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
- MARIA AMELIA NEVES COSTA
- MARIA ANDREIA LINO DA SILVA
- MARIO DIAS DE OLIVEIRA
- MATEUS JOSE DE SOUZA
- MILTON CESAR DE LIMA
- MOACIR SILVA ALMEIDA
- NELIO FAGUNDES DE JESUS
- NILSON PERPETUO DE LIMA
- PATRIKI BALESTRA DE SOUZA
- PAULA DAS DORES PEIXOTO DOS SANTOS
- PAULO JOSE BENEDITO DA CHAGAS
- RAFAEL DONIZETE ALVES
- RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
- RAYSSON DOS SANTOS RODRIGUES
- REGINA CELIA FERREIRA
- REGINALDO CANDIDO SILVA
- RENATO FERNANDES DE PAULA
- RITA DE CASSIA SOARES DOS SANTOS
- ROSALVO AIRES BARROS
- SILVANO ALVES PEREIRA
- SOLIMAR LUIS FERRI
- VALDECI PAULINO DOS SANTOS
- VALDINEI LUIZ DE SOUZA
- VALERIA CONCEICAO DOS REIS
- VALMIR DONIZETI DE OLIVEIRA JUNIOR
- VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES OZORIO
- VICTOR SOUZA LIMA
- VINICIUS VERNEK FERREIRA
- WALES MARCOS ZANOTE
- WENDEL HENRIQUE MACARIO POLIZER
- WESLEI RIBEIRO MOTA
- WEVERTON ZACARIAS DE OLIVEIRA
- WILLIAN MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8957baa proferido nos autos.

DESPACHO

Ids- cdeaa8d, 1f4bf4d e 7ab5ccd: Nada a deferir uma vez que já enviado o ofício para reserva de numerário no processo 1500076-21.2018.8.26.0615, **até o limite desta execução** (R$ 939.345,13 / ID 3a039c7), além do ofício de ID - 8b9553e, de 18/10/2023,, que solicitou a importância de R$ 98.018,59 até então penhorada naqueles autos. Dê-se baixa no incidente.

Dê-se ciência aos executados quanto ao bloqueio de ID 2aa99c3.

Instaurado incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica (ID b43e328), foram apresentados embargos à execução

(ID c3b63c3), sobre os quais houve manifestação no ID 3b519c2.

Contudo, verifico que não foram intimados todos os exequentes, conforme expediente de ID d05ec9d.

Sendo assim, dê-se ciência aos exequentes parq que se manifestem quanto aos embargos apresentados no prazo de cinco dias.

Ademais, diante da complexidade das alegações envolvento matéria fática, digam as partes, em dez dias, se pretendem produção de provas, discriminando-as e justificando-as.

Tendo em vista as alegadas relações de parentesco, proceda-se o acesso às ferramentas avançadas, determinando a juntada aos autos certidões de nascimento/casamento das pessoas incluídas no polo passivo.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010851-50.2014.5.15.0104

AUTOR	LUIS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	VALDECI PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	MOACIR SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JOAO RODRIGUES MOITINHO
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	REGINALDO CANDIDO SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	DANIEL LOPES RIBEIRO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	IVAN FELIPE DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO	LEVI DE LIMA MIRANDA(OAB: 440452/SP)
AUTOR	LUANA PRISCILA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	RAFAEL DONIZETE ALVES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	LUCAS APARECIDO MAGRI ALVES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	SOLIMAR LUIS FERRI
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	WEVERTON ZACARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	WENDEL HENRIQUE MACARIO POLIZER
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO MACHADO
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE AGUIAR(OAB: 441330/SP)
AUTOR	DOMINGOS DE ASSIS SOUSA SILVA
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
AUTOR	MILTON CESAR DE LIMA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ITAMAR PEREIRA SILVA DE MELLO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	JAIR APARECIDO DE MELO
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	NILSON PERPETUO DE LIMA
ADVOGADO	MARCEL CADAMURO DE LIMA CAMARA(OAB: 265403/SP)
AUTOR	LARIANE CRISTINE NEVES TRINDADE
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	MARIA ANDREIA LINO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	EDVALTER CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	HERNANDES DE SA CARVALHO SOUSA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	VICTOR SOUZA LIMA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ASSUERO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	RAYSSON DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
AUTOR	JOSE COELHO RAMOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA(OAB: 153066/SP)
AUTOR	RITA DE CASSIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	SILVANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	ALEX COCHITO(OAB: 158922/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 326938/SP)
AUTOR	AUREA LUCIA BENICHIO BERTOZZI
ADVOGADO	PEDRO DIVINO DO NASCIMENTO(OAB: 174626/MG)
AUTOR	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA SEGURA GABRIEL(OAB: 362061/SP)
AUTOR	BRUNO WESLEI EUZEBIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES OZORIO
ADVOGADO	LUIZ PAULO DE ARRUDA(OAB: 358258/SP)
AUTOR	JOAO CLEBER BOTTA DE SA

ADVOGADO	JODECIR SUED DA CRUZ(OAB: 118493/SP)
AUTOR	BENITO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA CABASSA(OAB: 345057/SP)
AUTOR	ALMIR FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS VERISSIMO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	FRANCINALDO DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE DE LA COLETA(OAB: 35662/SP)
AUTOR	JOAO DOS REIS CORREIA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	VALDINEI LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA SEGURA GABRIEL(OAB: 362061/SP)
AUTOR	VALERIA CONCEICAO DOS REIS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JOAO CORDEIRO
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	GABRIEL TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	FABIANO MAGRI
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
AUTOR	RENATO FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO	IBIRACI NAVARRO MARTINS(OAB: 73003/SP)
AUTOR	CARLA CRISTINA AMBROZIO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ROSALVO AIRES BARROS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	GEDER PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO BRIZOTI JUNIOR(OAB: 131140/SP)
AUTOR	GILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	PAULA DAS DORES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO ROSSETO
ADVOGADO	IGOR SANTOS PIMENTEL(OAB: 389062/SP)
AUTOR	ANDREIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 326938/SP)
AUTOR	EVANILDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	LUCIMARA GRACON BALESTRA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	WESLEI RIBEIRO MOTA
ADVOGADO	MARCEL CADAMURO DE LIMA CAMARA(OAB: 265403/SP)
AUTOR	MARIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO CARDOSO CASARIN(OAB: 404745/SP)
AUTOR	EVELY MARINA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	ALESSANDRO DE ARAUJO VERISSIMO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ANDRE VIEIRA WEBERLING
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
AUTOR	GABRIELA MACIEL CANDIDO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	EDVAN SANTANA DE LIMA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JOAO PAULO ZANIBONI VIALLE
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	WILLIAN MOTA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	MATEUS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	JESSICA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
AUTOR	MARCIA GRACIELA GONCALVES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO	MARCO ADRIANO MARCHIORI(OAB: 168427/SP)
AUTOR	VALMIR DONIZETI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	JOANES COSTA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	NELIO FAGUNDES DE JESUS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JAILTON BATISTA SOUZA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	CARLOS HENRIQUE LONGO
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
AUTOR	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES ARISSA NEVES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	ADALTO PERES
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	REGINA CELIA FERREIRA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	PAULO JOSE BENEDITO DA CHAGAS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	WALES MARCOS ZANOTE
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)

AUTOR	PATRIKI BALESTRA DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ROBELO FILHO(OAB: 366604/SP)
AUTOR	GABRIEL GOIS FRANCA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	KLEYTON FURTADO MORAIS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSIANE ORIGO PAIOLA(OAB: 400489/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO PADOVEZI(OAB: 131921/SP)
AUTOR	LUCAS HENRIQUE TELES LOPES
ADVOGADO	LEVI DE LIMA MIRANDA(OAB: 440452/SP)
AUTOR	GIVAILDO VIEIRA SILVA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	ALISON DOMINGUES LUSTRI
ADVOGADO	PEDRO ALMEIDA MEDEIROS(OAB: 467295/SP)
AUTOR	JOAO VITOR DA COSTA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
AUTOR	JOSIMAR DE LIMA GOMES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	FABIANO HELIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
AUTOR	FABIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	GABRIEL APARECIDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
AUTOR	MARIA AMELIA NEVES COSTA
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
AUTOR	JONATAS HENRIQUE ARAUJO ANDREOLE
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
AUTOR	CLAUDIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO LOBREGAT(OAB: 110877/SP)
ADVOGADO	SIMITI ETO(OAB: 82777/SP)
AUTOR	LUAN DOUGLAS GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	LUIZ PAULO DE ARRUDA(OAB: 358258/SP)
AUTOR	VINICIUS VERNEK FERREIRA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
AUTOR	JOSE HENRIQUE MARQUES
ADVOGADO	RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA(OAB: 280363/SP)
AUTOR	JORGE MAURICIO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TOGNI BARROS(OAB: 158945/SP)
RÉU	L BZ COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO(OAB: 473734/SP)
RÉU	CLAUDIA CREMONEZI
ADVOGADO	DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO(OAB: 473734/SP)
RÉU	NACAO INDUSTRIA DE MOVEIS TANABI LTDA
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)
RÉU	SUELIO RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU	SUELIO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)
RÉU	SUELEN RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO(OAB: 473734/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JEFFERSON JONAS POSTIGO
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO SERGIO DA SILVEIRA DORIA
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA CREMONEZI
- L BZ COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
- NACAO INDUSTRIA DE MOVEIS TANABI LTDA
- SUELEN RIBEIRO DE ANDRADE
- SUELIO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8957baa proferido nos autos.

DESPACHO

Ids- cdeaa8d, 1f4bf4d e 7ab5ccd: Nada a deferir uma vez que já enviado o ofício para reserva de numerário no processo 1500076-21.2018.8.26.0615, **até o limite desta execução** (R$ 939.345,13 / ID 3a039c7), além do ofício de ID - 8b9553e, de 18/10/2023,, que solicitou a importância de R$ 98.018,59 até então penhorada naqueles autos. Dê-se baixa no incidente.

Dê-se ciência aos executados quanto ao bloqueio de ID 2aa99c3.

Instaurado incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica (ID b43e328), foram apresentados embargos à execução (ID c3b63c3), sobre os quais houve manifestação no ID 3b519c2.

Contudo, verifico que não foram intimados todos os exequentes, conforme expediente de ID d05ec9d.

Sendo assim, dê-se ciência aos exequentes parq que se manifestem quanto aos embargos apresentados no prazo de cinco dias.

Ademais, diante da complexidade das alegações envolvento

matéria fática, digam as partes, em dez dias, se pretendem produção de provas, discriminando-as e justificando-as.

Tendo em vista as alegadas relações de parentesco, proceda-se o acesso às ferramentas avançadas, determinando a juntada aos autos certidões de nascimento/casamento das pessoas incluídas no polo passivo.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011186-54.2023.5.15.0104

AUTOR	TAIZA MARTINS ALVES FLORESTO
ADVOGADO	LORENA PIRES(OAB: 474908/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BALSAMO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIZA MARTINS ALVES FLORESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 336d88a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TAIZA MARTINS ALVES FLORESTO apresenta **EMBARGOS DECLARATÓRIOS,** insurgindo-se contra a sentença de #id:318b971, pleiteando seja apreciada a questão da limitação do valor da condenação, bem como seja reconhecido os reflexos de horas extras em descansos semanais remunerados, implementação em folha de pagamento das horas extras e parcelas vincendas.

É o relatório.

DECIDO

Conheço dos embargos eis que tempestivos.

DO PROVIMENTO

Com relação a limitação do valor da condenação, para sanar a omissão, passo à análise:

Os valores ilíquidos das parcelas deferidas na sentença serão apurados em regular liquidação de sentença, por cálculos, observada a evolução salarial da reclamante. Todavia, independentemente dos demais critérios fixados para as apurações e antes da aplicação da correção monetária e juros, os valores das parcelas devidas deverão ficar adstritos aos limites de cada importância indicada nos respectivos pedidos deduzidos na prefacial, ainda que tal indicação tenha sido estimada.

Ademais, tendo em vista que o valor da causa corresponde à quantia equivalente à soma dos valores dos pedidos (artigo 292, VI, do NCPC), o valor total das parcelas deferidas, excluída a correção monetária e juros, deve-se limitar ao valor atribuído à causa. Aplicação dos artigos 141 e 492 do NCPC.

Para as horas extras, assiste razão em parte à embargante:

De fato houve omissão no julgado quanto à integração das horas extras nos descansos semanais remunerados, e, para sanar a omissão, defiro o aludido reflexo para os devidos fins.

Com relação a implementação em folha de pagamento e pagamento de parcelas vincendas, esclareço que as horas extras são títulos a ser apurados mensalmente, conforme a efetiva prestação de serviços em sobrejornada, não tendo cabimento a implementação em folha ou determinação de pagamento, pois o pagamento depende de condição resolutiva, qual seja, a efetiva prestação de serviços em sobrejornada.

Desta feita, objetivando sanar as omissões apontadas, com a análise das matérias não discutidas da sentença, merece acolhimento parcial os presentes embargos, o qual deve integrar a sentença.

POSTO ISSO, decido

CONHECER dos embargos opostos por **TAIZA MARYINS ALVES FLORESTO** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS EM PARTE**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011259-26.2023.5.15.0104

AUTOR	PAULO ROBERTO PRIOLI JUNIOR
ADVOGADO	MARCEL CADAMURO DE LIMA CAMARA(OAB: 265403/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO PRIOLI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44ca235 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA apresenta **EMBARGOS DECLARATÓRIOS,** insurgindo-se contra a sentença de #id:386434a, pleiteando seja sanada omissão quanto à

intimação especifica para anotação de CTPS.

É o relatório.

DECIDO

Conheço dos embargos eis que tempestivos.

DO PROVIMENTO

Não acolho os embargos eis que a matéria discutida está expressa na sentença.

Os Embargos de Declaração, somente são cabíveis frente aos defeitos apontados no art. 897-A da CLT. Ao suscitar a reforma do julgado, com o manejo dos embargos, a embargante intenta sanar eventual contradição externa da sentença, o que não é admissível com o recurso de Embargos.

Não se pode pretender, por meio do referido remédio processual, o reexame do procedimento adotado pelo Juízo expressamente consignado na sentença, provimento jurisdicional manifestamente estranho aos lindes do art. 897-A da CLT.

Desta feita, objetivando, não merece acolhimento os presentes embargos, pois não preenchido nenhum dos pressupostos do artigo 897-A da CLT.

POSTO ISSO, decido

CONHECER dos embargos opostos por **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011259-26.2023.5.15.0104

AUTOR	PAULO ROBERTO PRIOLI JUNIOR
ADVOGADO	MARCEL CADAMURO DE LIMA CAMARA(OAB: 265403/SP)
RÉU	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44ca235 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA apresenta **EMBARGOS DECLARATÓRIOS,** insurgindo-se contra a sentença de #id:386434a, pleiteando seja sanada omissão quanto à intimação especifica para anotação de CTPS.

É o relatório.

DECIDO

Conheço dos embargos eis que tempestivos.

DO PROVIMENTO

Não acolho os embargos eis que a matéria discutida está expressa na sentença.

Os Embargos de Declaração, somente são cabíveis frente aos defeitos apontados no art. 897-A da CLT. Ao suscitar a reforma do julgado, com o manejo dos embargos, a embargante intenta sanar eventual contradição externa da sentença, o que não é admissível com o recurso de Embargos.

Não se pode pretender, por meio do referido remédio processual, o reexame do procedimento adotado pelo Juízo expressamente consignado na sentença, provimento jurisdicional manifestamente estranho aos lindes do art. 897-A da CLT.

Desta feita, objetivando, não merece acolhimento os presentes embargos, pois não preenchido nenhum dos pressupostos do artigo 897-A da CLT.

POSTO ISSO, decido

CONHECER dos embargos opostos por **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010400-83.2018.5.15.0104

AUTOR	ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d60c908 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010324-59.2018.5.15.0104

AUTOR	ADAO FRANCISCO PAIS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2bef35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010324-59.2018.5.15.0104

AUTOR	ADAO FRANCISCO PAIS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO FRANCISCO PAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2bef35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010400-83.2018.5.15.0104

AUTOR	ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d60c908 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011381-49.2017.5.15.0104

AUTOR	ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE HULSEN DO NASCIMENTO(OAB: 332642/SP)
ADVOGADO	ORLANDO MAZARO PADOAN(OAB: 352492/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ALINE TOBIAS(OAB: 274613/SP)
RÉU	LOURIVAL OLIVEIRA FRANCA SERVICOS AGRICOLAS - EIRELI
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d22f013 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011381-49.2017.5.15.0104

AUTOR	ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE HULSEN DO NASCIMENTO(OAB: 332642/SP)
ADVOGADO	ORLANDO MAZARO PADOAN(OAB: 352492/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ALINE TOBIAS(OAB: 274613/SP)
RÉU	LOURIVAL OLIVEIRA FRANCA SERVICOS AGRICOLAS - EIRELI
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d22f013 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010846-57.2016.5.15.0104

AUTOR	VALMIR APARECIDO POZENATTO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR APARECIDO POZENATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e544358 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010846-57.2016.5.15.0104

AUTOR	VALMIR APARECIDO POZENATTO
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e544358 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010656-26.2018.5.15.0104

AUTOR	JOSE CICERO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)

ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b451bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010598-23.2018.5.15.0104

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA NETO
ADVOGADO	VANDERLEI ALARCON VOLTIAN(OAB: 376917/SP)
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f04897 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo desnecessária a intimação da União, conforme artigo 1º da Portaria MF 582/2013.

Decorrido o prazo para interposição de agravo de petição e, nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010920-82.2014.5.15.0104

AUTOR	RAIMUNDO FERREIRA MEDINO
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
ADVOGADO	ABRAHAO CHAMAS NETO(OAB: 330912/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	URSULA LYRIO DO VALLE SIQUEIRA(OAB: 171601/SP)
ADVOGADO	AGNALDO AUGUSTO FELICIANO(OAB: 115231/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS GIROTTO(OAB: 122096/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b2ab4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010656-26.2018.5.15.0104

AUTOR	JOSE CICERO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b451bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010598-23.2018.5.15.0104

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA NETO
ADVOGADO	VANDERLEI ALARCON VOLTIAN(OAB: 376917/SP)
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
- COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f04897 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo desnecessária a intimação da União, conforme artigo 1º da Portaria MF 582/2013.

Decorrido o prazo para interposição de agravo de petição e, nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010562-44.2019.5.15.0104

AUTOR	MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANDERLEI ALARCON VOLTIAN(OAB: 376917/SP)
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
- COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4072f41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010920-82.2014.5.15.0104

AUTOR	RAIMUNDO FERREIRA MEDINO
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
ADVOGADO	ABRAHAO CHAMAS NETO(OAB: 330912/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	URSULA LYRIO DO VALLE SIQUEIRA(OAB: 171601/SP)

ADVOGADO	AGNALDO AUGUSTO FELICIANO(OAB: 115231/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS GIROTTO(OAB: 122096/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FERREIRA MEDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b2ab4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010562-44.2019.5.15.0104

AUTOR	MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANDERLEI ALARCON VOLTIAN(OAB: 376917/SP)
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4072f41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011394-82.2016.5.15.0104

AUTOR	ADRIANO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE HULSEN DO NASCIMENTO(OAB: 332642/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ALINE TOBIAS(OAB: 274613/SP)
ADVOGADO	ORLANDO MAZARO PADOAN(OAB: 352492/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
RÉU	LOURIVAL OLIVEIRA FRANCA SERVICOS AGRICOLAS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99ed55b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012296-35.2016.5.15.0104

AUTOR	JOSE DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	CAROLINA PARRAS FELIX(OAB: 341760/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
RÉU	SILVANA DE SOUZA NEVES - EIRELI
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
RÉU	SILVANA DE SOUZA NEVES
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DANIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22b7df8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011394-82.2016.5.15.0104

AUTOR	ADRIANO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE HULSEN DO NASCIMENTO(OAB: 332642/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ALINE TOBIAS(OAB: 274613/SP)
ADVOGADO	ORLANDO MAZARO PADOAN(OAB: 352492/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
RÉU	LOURIVAL OLIVEIRA FRANCA SERVICOS AGRICOLAS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99ed55b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012296-35.2016.5.15.0104

AUTOR	JOSE DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	CAROLINA PARRAS FELIX(OAB: 341760/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
RÉU	SILVANA DE SOUZA NEVES - EIRELI
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
RÉU	SILVANA DE SOUZA NEVES
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
- COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
- SILVANA DE SOUZA NEVES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22b7df8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010973-48.2023.5.15.0104

AUTOR	CINTHIA REGINA PIOVESAN
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BALSAMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA REGINA PIOVESAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8adf99e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0010983-92.2023.5.15.0104

AUTOR	EDIMARA ANGELO CAVAGNA
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BALSAMO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMARA ANGELO CAVAGNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee690da proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0010944-95.2023.5.15.0104

AUTOR	JULIANA OLIVEIRA SANTA ROSA MATEUS
ADVOGADO	MARCIO MARTINS PEREIRA(OAB: 364230/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL
PERITO	RICARDO GIMENES

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA OLIVEIRA SANTA ROSA MATEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68bc865 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0010975-18.2023.5.15.0104

AUTOR	VALERIA REGINA FERREIRA LOPES MUNHOZ
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BALSAMO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA REGINA FERREIRA LOPES MUNHOZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc685e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0010958-79.2023.5.15.0104

AUTOR	ROSINEIDE MARTUCCI ALONSO
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BALSAMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIDE MARTUCCI ALONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a0127f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0010972-63.2023.5.15.0104

AUTOR	IRANI REGINA PANTANO FLORESTO SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BALSAMO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANI REGINA PANTANO FLORESTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03d363f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0010718-90.2023.5.15.0104

AUTOR	RAFAEL FERNANDO PEREIRA ALVES GOMES
ADVOGADO	DANIELA PARIZOTTO CAPOSSOLI(OAB: 191730/SP)
RÉU	BALDIN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
ADVOGADO	LUCAS ROCHA CHARETI CAMPANHA(OAB: 277675/SP)
RÉU	BALDIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
ADVOGADO	LUCAS ROCHA CHARETI CAMPANHA(OAB: 277675/SP)
RÉU	EDINEI ROSA FLORENCIO
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ESPLENDOR JUNIOR(OAB: 471607/SP)
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER
TERCEIRO INTERESSADO	Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível

Intimado(s)/Citado(s):

- BALDIN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
- BALDIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- EDINEI ROSA FLORENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdb43eb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0010718-90.2023.5.15.0104

AUTOR	RAFAEL FERNANDO PEREIRA ALVES GOMES
ADVOGADO	DANIELA PARIZOTTO CAPOSSOLI(OAB: 191730/SP)
RÉU	BALDIN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
ADVOGADO	LUCAS ROCHA CHARETI CAMPANHA(OAB: 277675/SP)
RÉU	BALDIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
ADVOGADO	LUCAS ROCHA CHARETI CAMPANHA(OAB: 277675/SP)
RÉU	EDINEI ROSA FLORENCIO
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ESPLENDOR JUNIOR(OAB: 471607/SP)
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER
TERCEIRO INTERESSADO	Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FERNANDO PEREIRA ALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdb43eb proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0010943-13.2023.5.15.0104

AUTOR	MARLEN ALVES AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO MARTINS PEREIRA(OAB: 364230/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL
PERITO	RICARDO GIMENES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLEN ALVES AUGUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb5253b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0012517-18.2016.5.15.0104

AUTOR	RONALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	CENTRAL ARMAZENAGEM VALE DO XINGU LTDA - ME
RÉU	ALEXANDRE ALCAZAR FARAH
ADVOGADO	JONAS BATISTA ARAUJO SILVA(OAB: 42329/GO)
RÉU	RONNEVALDO COELHO DA COSTA
RÉU	MARCELO ALCAZAR FARAH
RÉU	WELINGTON FARAH
TERCEIRO INTERESSADO	A. C. DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARYME ALESSANDRA MIGNANI MATSUBARA(OAB: 409929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALCAZAR FARAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cbfc36 proferido nos autos.

Autos conclusos em face da petição do advogado Adriano Miola Bernardo, OAB/SP 151.075, renunciando ao mandato outorgado pela reclamada Central Armazenagem Vale do Xingu Ltda - ME, CNPJ: 20.405.375/0001-49, bem como da decisão de #id:885dcc5.

DESPACHO

Diante da renuncia do advogado Adriano Miola Bernardo, OAB/SP 151.075, intime-se diretamente a reclamada CENTRAL ARMAZENAGEM VALE DO XINGU LTDA - ME, CNPJ: 20.405.375/0001-49, com endereço na ESTRADA VICINAL FRUTAL - FRONTEIRA, KM 4, AREA RURAL DE FRUTAL-MG, CEP: 38207-899 (email: viviane.cervantes@outlook.com), para que habilite novo advogado nos autos.

Ante o pedido de produção de provas em audiência, designoaudiência **PRESENCIAL PARA COLHEITA DE PROVAS ORAIS**parao **dia 11 de junho de 2024, às 15h30,** no prédio desta Vara do Trabalho sito à Av. Gildo Savatin, 550 - Jardim Santa Mônica - Tanabi/SP.

O contato com a Unidade Judiciária, se necessário, deverá ser feito através do BALCÃO VIRTUAL DA UNIDADE (https://meet.google.com/tmr-eitw-kog) ou endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br para acesso ou orientações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, se houver.

Intime-se a reclamada CENTRAL ARMAZENAGEM VALE DO XINGU LTDA - ME, CNPJ: 20.405.375/0001-49, com endereço na ESTRADA VICINAL FRUTAL - FRONTEIRA, KM 4, AREA RURAL DE FRUTAL-MG, CEP: 38207-899 (email: viviane.cervantes@outlook.com), por carta precatória.

TANABI/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012517-18.2016.5.15.0104

AUTOR	RONALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 160174/SP)
RÉU	CENTRAL ARMAZENAGEM VALE DO XINGU LTDA - ME
RÉU	ALEXANDRE ALCAZAR FARAH
ADVOGADO	JONAS BATISTA ARAUJO SILVA(OAB: 42329/GO)
RÉU	RONNEVALDO COELHO DA COSTA
RÉU	MARCELO ALCAZAR FARAH
RÉU	WELINGTON FARAH
TERCEIRO INTERESSADO	A. C. DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARYME ALESSANDRA MIGNANI MATSUBARA(OAB: 409929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cbfc36

proferido nos autos.

Autos conclusos em face da petição do advogado Adriano Miola Bernardo, OAB/SP 151.075, renunciando ao mandato outorgado pela reclamada Central Armazenagem Vale do Xingu Ltda - ME, CNPJ: 20.405.375/0001-49, bem como da decisão de #id:885dcc5.

DESPACHO

Diante da renuncia do advogado Adriano Miola Bernardo, OAB/SP 151.075, intime-se diretamente a reclamada CENTRAL ARMAZENAGEM VALE DO XINGU LTDA - ME, CNPJ: 20.405.375/0001-49, com endereço na ESTRADA VICINAL FRUTAL - FRONTEIRA, KM 4, AREA RURAL DE FRUTAL-MG, CEP: 38207-899 (email: viviane.cervantes@outlook.com), para que habilite novo advogado nos autos.

Ante o pedido de produção de provas em audiência, designoaudiência **PRESENCIAL PARA COLHEITA DE PROVAS ORAIS**parao **dia 11 de junho de 2024, às 15h30,** no prédio desta Vara do Trabalho sito à Av. Gildo Savatin, 550 - Jardim Santa Mônica - Tanabi/SP.

O contato com a Unidade Judiciária, se necessário, deverá ser feito através do BALCÃO VIRTUAL DA UNIDADE (https://meet.google.com/tmr-eitw-kog) ou endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br para acesso ou orientações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, se houver.

Intime-se a reclamada CENTRAL ARMAZENAGEM VALE DO XINGU LTDA - ME, CNPJ: 20.405.375/0001-49, com endereço na ESTRADA VICINAL FRUTAL - FRONTEIRA, KM 4, AREA RURAL DE FRUTAL-MG, CEP: 38207-899 (email: viviane.cervantes@outlook.com), por carta precatória.

TANABI/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010957-94.2023.5.15.0104

AUTOR	SANDRO FABRICIO GUIZILINI
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO PADOVEZI(OAB: 131921/SP)
ADVOGADO	MONICA SANTOS DA SILVEIRA(OAB: 367786/SP)
ADVOGADO	CRISTIANI PADOVEZI TEIXEIRA(OAB: 219513/SP)
ADVOGADO	LUIZ FRANCISCO SERTORIO(OAB: 455006/SP)
ADVOGADO	LETICIA PASSARINI(OAB: 471831/SP)
ADVOGADO	EVEN SPURIO VERGILIO(OAB: 471736/SP)
ADVOGADO	LORENA PIRES(OAB: 474908/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE POLONI
PERITO	FABIANA DE PAULA LARA ALVES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO FABRICIO GUIZILINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19914c0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0001878-43.2013.5.15.0104

AUTOR	KARINA FRAUSTO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	PAULO SERGIO LOPES GASPAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5603a2 proferido nos autos.

Autos conclusos em face do depósito de #id:3448ab1, nº 400113338622, no importe de R$92.071,22, em 12/06/2017. Informo que ainda não foram recolhidos o imposto de renda (já descontado do crédito da reclamante), contribuições previdenciárias

e honorários periciais do contador.

Conforme planilha de #id:afa6fa0, o valor do imposto de renda é de R$30.978,00, em 12/06/2017 e os honorários periciais do contador importam em R$2.626,29, em 12/06/2017. À fl.894 foi fixado novo valor das contribuições previdenciárias, no importe de R$83.898,53, em 01/12/2015.

DESPACHO

Diante das informações supra e, mediante acesso ao sistema Siscondj, do depósito nº 400113338622, no importe de R$92.071,22, em 12/06/2017, libere-se o valor de **R$2.626,29, em 12/06/2017**, ao perito contador PAULO SERGIO LOPES GASPAR CPF: 023.685.148-99, na conta bancária já informada (Banco do Brasil, ag.: 5801-7, c/c.: 10.837-5).

Efetue a Secretaria o recolhimento da importância de **R$30.978,00**, em 12/06/2017, a título de imposto de renda.

O valor remanescente do depósito R$58.466,93, em 12/06/2017 deverá ser utilizado para o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Assim, encaminhe-se os autos à Contadoria da Vara para atualização das contribuições previdenciárias em 12/06/2017 (porquanto o valor homologado é de 01/12/2015). Após a dedução do valor remanescente no importe de R$58.466,93(em 12/06/2017), apurar o valor atualizado das contribuições previdenciárias.

TANABI/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001878-43.2013.5.15.0104

AUTOR	KARINA FRAUSTO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	PAULO SERGIO LOPES GASPAR

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA FRAUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5603a2 proferido nos autos.

Autos conclusos em face do depósito de #id:3448ab1, nº 400113338622, no importe de R$92.071,22, em 12/06/2017. Informo que ainda não foram recolhidos o imposto de renda (já descontado do crédito da reclamante), contribuições previdenciárias e honorários periciais do contador.

Conforme planilha de #id:afa6fa0, o valor do imposto de renda é de R$30.978,00, em 12/06/2017 e os honorários periciais do contador importam em R$2.626,29, em 12/06/2017. À fl.894 foi fixado novo valor das contribuições previdenciárias, no importe de R$83.898,53, em 01/12/2015.

DESPACHO

Diante das informações supra e, mediante acesso ao sistema Siscondj, do depósito nº 400113338622, no importe de R$92.071,22, em 12/06/2017, libere-se o valor de **R$2.626,29, em 12/06/2017**, ao perito contador PAULO SERGIO LOPES GASPAR CPF: 023.685.148-99, na conta bancária já informada (Banco do Brasil, ag.: 5801-7, c/c.: 10.837-5).

Efetue a Secretaria o recolhimento da importância de **R$30.978,00**, em 12/06/2017, a título de imposto de renda.

O valor remanescente do depósito R$58.466,93, em 12/06/2017 deverá ser utilizado para o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Assim, encaminhe-se os autos à Contadoria da Vara para atualização das contribuições previdenciárias em 12/06/2017 (porquanto o valor homologado é de 01/12/2015). Após a dedução do valor remanescente no importe de R$58.466,93(em 12/06/2017), apurar o valor atualizado das contribuições previdenciárias.

TANABI/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010942-28.2023.5.15.0104

AUTOR	ANA PAULA PARRA ZANCHETA MARTINS
ADVOGADO	MARCIO MARTINS PEREIRA(OAB: 364230/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL
PERITO	RICARDO GIMENES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA PARRA ZANCHETA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45d1a5b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0011283-54.2023.5.15.0104

AUTOR	SIDNEY SERAFIM PEREIRA
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY SERAFIM PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d26631c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação do perito médico id fcdd066, ficam estabelecidos os seguintes prazos sucessivos, improrrogáveis e independentes de intimações supervenientes:

- **até 10/05/2024**para apresentação do laudo pericial e pareceres dos assistentes técnicos; e,

- **entre 13/05/2024e 17/05/2024**para manifestação das partes litigantes acerca do objeto da perícia.

Não obstante, na remota hipótese de o perito não apresentar o laudo no prazo determinado, todas as manifestações das partes poderão ser apresentadas até a data da realização da audiência, independente de pedido ou despacho nesse sentido.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011283-54.2023.5.15.0104

AUTOR	SIDNEY SERAFIM PEREIRA
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
- COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d26631c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação do perito médico id fcdd066, ficam estabelecidos os seguintes prazos sucessivos, improrrogáveis e independentes de intimações supervenientes:

- **até 10/05/2024**para apresentação do laudo pericial e pareceres dos assistentes técnicos; e,

- **entre 13/05/2024e 17/05/2024**para manifestação das partes litigantes acerca do objeto da perícia.

Não obstante, na remota hipótese de o perito não apresentar o laudo no prazo determinado, todas as manifestações das partes poderão ser apresentadas até a data da realização da audiência, independente de pedido ou despacho nesse sentido.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011274-92.2023.5.15.0104

AUTOR	MATEUS JUNIO DA COSTA

ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
RÉU	BRASLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA
ADVOGADO	WELLIGTON ANTUN PEREIRA CAIRES(OAB: 456491/SP)
ADVOGADO	STEFANO COCENZA STERNIERI(OAB: 306967/SP)
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER
PERITO	RICARDO GIMENES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76fec16 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o perito não respondeu os quesitos complementares da parte reclamada, nos esclarecimentos apresentados id ee8ccb8. Intime-se o perito para, no prazo de 5 dias, manifestar -se acerca da impugnação ao laudo pericial da reclamada (Id d8e6f08).

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011274-92.2023.5.15.0104

AUTOR	MATEUS JUNIO DA COSTA
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
RÉU	BRASLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA
ADVOGADO	WELLIGTON ANTUN PEREIRA CAIRES(OAB: 456491/SP)
ADVOGADO	STEFANO COCENZA STERNIERI(OAB: 306967/SP)
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER
PERITO	RICARDO GIMENES

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS JUNIO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76fec16 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o perito não respondeu os quesitos complementares da parte reclamada, nos esclarecimentos apresentados id ee8ccb8. Intime-se o perito para, no prazo de 5 dias, manifestar -se acerca da impugnação ao laudo pericial da reclamada (Id d8e6f08).

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010959-64.2023.5.15.0104

AUTOR	IZABELI SOLER PANTANO TREVISAN
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BALSAMO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELI SOLER PANTANO TREVISAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29fd675 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0010945-80.2023.5.15.0104

AUTOR	FATIMA APARECIDA DE FREITAS JARDIM CAMILO
ADVOGADO	MARCIO MARTINS PEREIRA(OAB: 364230/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL
PERITO	RICARDO GIMENES

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA APARECIDA DE FREITAS JARDIM CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b0a5cc proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0010724-68.2021.5.15.0104

AUTOR	SANDRA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA PETINELLI SILVA(OAB: 452730/SP)
ADVOGADO	DENISE AMANCIO DOS SANTOS(OAB: 441516/SP)
ADVOGADO	DAYANE FERREIRA BIAGGE(OAB: 407548/SP)
RÉU	R. A. SERVICOS AVANCADOS EIRELI
ADVOGADO	LUIS OTAVIO MORAES MONTEIRO(OAB: 401697/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE POLONI

Intimado(s)/Citado(s):

- R. A. SERVICOS AVANCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e4d91 proferido nos autos.

DESPACHO

À Contadoria da Vara para atualização dos valores, abatendo-se o valor da adjudicação.

Diante do inadimplemento do acordo com a reclamada R. A. SERVICOS AVANCADOS EIRELI, necessária a análise quanto à responsabilidade da segunda reclamada.

Digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, quanto à responsabilidade da segunda reclamada (Município de Poloni), especificando-as e justificando-as.

Após, venham os autos conclusos para julgamento quanto à responsabilidade da segunda reclamada.

TANABI/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010724-68.2021.5.15.0104

AUTOR	SANDRA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA PETINELLI SILVA(OAB: 452730/SP)
ADVOGADO	DENISE AMANCIO DOS SANTOS(OAB: 441516/SP)
ADVOGADO	DAYANE FERREIRA BIAGGE(OAB: 407548/SP)
RÉU	R. A. SERVICOS AVANCADOS EIRELI
ADVOGADO	LUIS OTAVIO MORAES MONTEIRO(OAB: 401697/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE POLONI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e4d91 proferido nos autos.

DESPACHO

À Contadoria da Vara para atualização dos valores, abatendo-se o valor da adjudicação.

Diante do inadimplemento do acordo com a reclamada R. A. SERVICOS AVANCADOS EIRELI, necessária a análise quanto à responsabilidade da segunda reclamada.

Digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, quanto à responsabilidade da segunda reclamada (Município de Poloni), especificando-as e justificando-as.

Após, venham os autos conclusos para julgamento quanto à responsabilidade da segunda reclamada.

TANABI/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010721-79.2022.5.15.0104

AUTOR	JOSE HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 219041/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 191191/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b089a49 proferido nos autos.

Autos conclusos em face da petição de #id:68d4ea4, da parte reclamada, bem como dos depósitos recursais pertencentes à reclamada.

depósito nº 4183.042.01508313-9 - R$12.296,38 - 17/04/2023

depósito nº 4183.042.01508509-3 - R$25.330,28 - 08/11/2023

DESPACHO - OFÍCIO 156/2024

Diante da determinação contida na Ata de audiência de #id:65ff6b3 para liberação dos depósitos recursais à parte reclamada, bem como da petição de #id:68d4ea4, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência de Tanabi, autorizando-a a converter em favor da Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04, os depósitos recursais abaixo relacionados.

depósito nº 4183.042.01508313-9 - R$12.296,38 - 17/04/2023

depósito nº 4183.042.01508509-3 - R$25.330,28 - 08/11/2023

Observe-se que deverão ser comprovadas nos autos, a efetivação no prazo de quinze dias,das providências acima determinadas.

Saliento que tal comprovação poderá ser encaminhada através do endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, em arquivo PDF, dispensando-se a apresentação de ofício para tal fim.

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, uma via assinada do presente despacho servirá como ofício ao Ilmo. Sr. Gerente à Caixa Econômica Federal Tanabi-SP.

Cumprida a providência acima determinada, remetam-se os autos ao arquivo.

TANABI/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010721-79.2022.5.15.0104

AUTOR	JOSE HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 219041/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 191191/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI DE ARAUJO(OAB: 227251/SP)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR(OAB: 109735/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b089a49 proferido nos autos.

Autos conclusos em face da petição de #id:68d4ea4, da parte reclamada, bem como dos depósitos recursais pertencentes à reclamada.

depósito nº 4183.042.01508313-9 - R$12.296,38 - 17/04/2023

depósito nº 4183.042.01508509-3 - R$25.330,28 - 08/11/2023

DESPACHO - OFÍCIO 156/2024

Diante da determinação contida na Ata de audiência de #id:65ff6b3 para liberação dos depósitos recursais à parte reclamada, bem como da petição de #id:68d4ea4, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência de Tanabi, autorizando-a a converter em favor da Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04, os depósitos recursais abaixo relacionados.

depósito nº 4183.042.01508313-9 - R$12.296,38 - 17/04/2023

depósito nº 4183.042.01508509-3 - R$25.330,28 - 08/11/2023

Observe-se que deverão ser comprovadas nos autos, a efetivação no prazo de quinze dias,das providências acima determinadas.

Saliento que tal comprovação poderá ser encaminhada através do

endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, em arquivo PDF, dispensando-se a apresentação de ofício para tal fim.

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, uma via assinada do presente despacho servirá como ofício ao Ilmo. Sr. Gerente à Caixa Econômica Federal Tanabi-SP.

Cumprida a providência acima determinada, remetam-se os autos ao arquivo.

TANABI/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011223-81.2023.5.15.0104

AUTOR	EDVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA DA SILVA SOUZA(OAB: 219316/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE POLONI
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 866363b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito para, no prazo de 7 dias, manifestar -se acerca da impugnação ao laudo pericial apresentada pelo reclamante (Id fbe9ed3).

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010149-55.2024.5.15.0104

AUTOR	SILVIO ROBERSON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRISLENE DE CASSIA COELHO(OAB: 289497/SP)
RÉU	REMA COMERCIO VAREGISTA LTDA
RÉU	R S TRANSPORTES MACAUBAL LTDA
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO ROBERSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38da3a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação do reclamante id 647d48b, defiro o prazo requerido, bem como, ficam estabelecidos os seguintes prazos sucessivos, improrrogáveis e independentes de intimações supervenientes:

- **até 31/05/2024**para apresentação do laudo pericial e pareceres dos assistentes técnicos; e,
- **entre 03/06/2024e 07/06/2024**para manifestação das partes litigantes acerca do objeto da perícia.

Não obstante, na remota hipótese de o perito não apresentar o laudo no prazo determinado, todas as manifestações das partes poderão ser apresentadas até a data da realização da audiência, independente de pedido ou despacho nesse sentido.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011127-66.2023.5.15.0104

AUTOR	KELY CRISTINA AMBROGI ARRAES
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BALSAMO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELY CRISTINA AMBROGI ARRAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c8e402 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após,

remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0011304-30.2023.5.15.0104

AUTOR	WALEF TAYWAN APARECIDO CAETANO
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
ADVOGADO	ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)
RÉU	TGC SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS BORGES FURLANI(OAB: 364350/SP)
RÉU	FABIO CABECA VERAS 34598866845
ADVOGADO	STEFANY MARIA BARRIVIEIRA(OAB: 505267/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GRAZIELLA FRANCO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA ROTONDO DE ALMEIDA(OAB: 465238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CABECA VERAS 34598866845
- TGC SERVICOS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdee6c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Encaminhe-se o depósito de ID 031137c, por meio eletrônico, à 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, processo 0009537-38.2023.0576.

Mediante acesso ao sistema SIF, libere-se INTEGRALMENTE o valor remanescente ao reclamante, mediante transferência para a conta indicada no ID 0c73cc5 (CONTA CORRENTE 17-5 AGÊNCIA 0145-7 - BANCO DO BRASIL S.A. - TITULAR AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA - CPF Nº 121.651.898-02).

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

TANABI/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011304-30.2023.5.15.0104

AUTOR	WALEF TAYWAN APARECIDO CAETANO
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
ADVOGADO	ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)
RÉU	TGC SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS BORGES FURLANI(OAB: 364350/SP)
RÉU	FABIO CABECA VERAS 34598866845
ADVOGADO	STEFANY MARIA BARRIVIEIRA(OAB: 505267/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GRAZIELLA FRANCO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA ROTONDO DE ALMEIDA(OAB: 465238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALEF TAYWAN APARECIDO CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdee6c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Encaminhe-se o depósito de ID 031137c, por meio eletrônico, à 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, processo 0009537-38.2023.0576.

Mediante acesso ao sistema SIF, libere-se INTEGRALMENTE o valor remanescente ao reclamante, mediante transferência para a conta indicada no ID 0c73cc5 (CONTA CORRENTE 17-5 AGÊNCIA 0145-7 - BANCO DO BRASIL S.A. - TITULAR AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA - CPF Nº 121.651.898-02).

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

TANABI/SP, 22 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010987-32.2023.5.15.0104

AUTOR	DAISY PASSOS DE AQUINO
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BALSAMO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAISY PASSOS DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2113754 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0011071-33.2023.5.15.0104

AUTOR	GILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO COSTA RIBEIRO(OAB: 185180/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60971a5 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0010985-62.2023.5.15.0104

AUTOR	MARCIA ELIZANDRA MARTINS MARTIL
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BALSAMO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ELIZANDRA MARTINS MARTIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5586c1 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0011064-41.2023.5.15.0104

AUTOR	JOAO VITOR NEVES PARDOSSI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FUZETTO JUNIOR(OAB: 171125/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
PERITO	FABIANA DE PAULA LARA ALVES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR NEVES PARDOSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39e409d proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação id 7c0eb41, não há nada a deferir, tendo em vista que a perita já entregou os esclarecimentos e respostas aos requisitos - ID7c0eb41.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010101-96.2024.5.15.0104

AUTOR	MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BASILEU VIEIRA SOARES(OAB: 95501/SP)
RÉU	MIRA ALIMENTOS MIRASSOLANDIA LTDA
ADVOGADO	FABRICIO CASTELLAN(OAB: 163434/SP)
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER
PERITO	RICARDO SCANDIUZZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRA ALIMENTOS MIRASSOLANDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 061108b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do perito id 45063b9, destituo do encargo de perito neste processo.

Para a realização da perícia nomeia-se o engenheiro **Ricardo Scandiuzzi Neto**, cujo compromisso resta dispensado nos termos do art. 466, do CPC.

Ficam mantidas as determinações e as datas designadas em ata de audiência id 64f79ad.

Intimem-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011064-41.2023.5.15.0104

AUTOR	JOAO VITOR NEVES PARDOSSI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FUZETTO JUNIOR(OAB: 171125/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
PERITO	FABIANA DE PAULA LARA ALVES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39e409d proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação id 7c0eb41, não há nada a deferir, tendo em vista que a perita já entregou os esclarecimentos e respostas aos requisitos - ID7c0eb41.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010101-96.2024.5.15.0104

AUTOR	MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BASILEU VIEIRA SOARES(OAB: 95501/SP)
RÉU	MIRA ALIMENTOS MIRASSOLANDIA LTDA
ADVOGADO	FABRICIO CASTELLAN(OAB: 163434/SP)
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER
PERITO	RICARDO SCANDIUZZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 061108b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do perito id 45063b9, destituo do

encargo de perito neste processo.

Para a realização da perícia nomeia-se o engenheiro **Ricardo Scandiuzzi Neto**, cujo compromisso resta dispensado nos termos do art. 466, do CPC.

Ficam mantidas as determinações e as datas designadas em ata de audiência id 64f79ad.

Intimem-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011175-25.2023.5.15.0104

AUTOR	SERGIO COSTA
ADVOGADO	PAULO JOSE FERNANDES JUNIOR(OAB: 215066/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE URNAS TANABI LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO
PERITO	FATIMA HELENA GASPAR RUAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19da09f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a perita médica para, no prazo de 7 dias, manifestar -se acerca da impugnação ao laudo pericial apresentada pelo reclamado (Id62f185d).

Manifestação id d3a7e0 será analisada em audiência

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011175-25.2023.5.15.0104

AUTOR	SERGIO COSTA
ADVOGADO	PAULO JOSE FERNANDES JUNIOR(OAB: 215066/SP)
RÉU	INDUSTRIA DE URNAS TANABI LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO
PERITO	FATIMA HELENA GASPAR RUAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE URNAS TANABI LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19da09f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a perita médica para, no prazo de 7 dias, manifestar -se acerca da impugnação ao laudo pericial apresentada pelo reclamado (Id62f185d).

Manifestação id d3a7e0 será analisada em audiência

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010069-91.2024.5.15.0104

AUTOR	NATHANY BRAVO DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RÉU	F. J. PEREIRA - MOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHANY BRAVO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd58305 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0011142-35.2023.5.15.0104

AUTOR	MARIA ANTONIA BERGAMIN DA COSTA
ADVOGADO	BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS(OAB: 310411/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE BALSAMO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIA BERGAMIN DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59d091e proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0011072-18.2023.5.15.0104

AUTOR	AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO COSTA RIBEIRO(OAB: 185180/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b12a248 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0011073-03.2023.5.15.0104

AUTOR	NERMEVAL JOIA
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES ALVES(OAB: 292887/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO COSTA RIBEIRO(OAB: 185180/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL
PERITO	RICARDO GIMENES

Intimado(s)/Citado(s):

- NERMEVAL JOIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61c7dc7 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

WZI

Processo Nº ATOrd-0010365-16.2024.5.15.0104

AUTOR	JUNIEL RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
RÉU	THAYRYNE DE SOUSA BARBOSA
RÉU	FERNANDO APARECIDO MALEBRA PRETER
RÉU	CARLOS MALERBA PRETER - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIEL RIBEIRO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0a51bc proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão lavrada nos autos com a informação de que a parte reclamada THAYRYNE DE SOUSA BARBOSA se mudou, concede-se à parte reclamante prazo de 72 horas para que apresente nos autos novo endereço para intimação válida da reclamada.

Intime-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010382-52.2024.5.15.0104

AUTOR	ELIANDRA REGINA CAFACIO
ADVOGADO	MARCIO MARTINS PEREIRA(OAB: 364230/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANDRA REGINA CAFACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 440847c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das manifestações apresentadas (#id:fda924c e #id:7167b62), **mantenho a audiência** designada, nos termos do despacho de #id:98338a6, **dispensando a presença da procuradora do município** reclamado, devendo, contudo, estar presente à audiência designada o preposto da parte.

Intimem-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-58.2014.5.15.0104

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	ADEILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
AUTOR	AMARO JOSE DE LIMA SILVA
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
ADVOGADO	ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	DAVI WALGREZ DA SILVA
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	ADEILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RÉU	ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 447885/SP)
ADVOGADO	DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA(OAB: 35313/PE)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO CABRAL(OAB: 27368-D/PE)
ADVOGADO	GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO(OAB: 47989/PE)
PERITO	PAULO SERGIO LOPES GASPAR
TERCEIRO INTERESSADO	VALERIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE DAIAN DE SOUZA CHAMES(OAB: 403686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdc7b89 proferido nos autos.

Autos conclusos em face da petição da Terceira Interessada VALÉRIA MARIA DA SILVA, solicitando a atualização dos cálculos devidos ao exequente AMARO JOSÉ DE LIMA SILVA para que se possa mensurar com exatidão o valor de sua meação.

DESPACHO

Vistos, etc.

A Interessada VALÉRIA MARIA DA SILVA, solicita a atualização dos cálculos devidos ao exequente AMARO JOSÉ DE LIMA SILVA para que se possa mensurar com exatidão o valor de sua meação.

Verifica-se nos autos que em 25/07/2018, documento de #id:77e0789, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 22/2018, consta que o valor devido ao exequente AMARO JOSÉ DE LIMA SILVA, habilitado no processo da recuperação judicial sob nº 0083601-96.2013.8.17.0001, foi de R$225.442,59 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), concernentes ao valor líquido do crédito trabalhista, devido diretamente ao exequente, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado. Desse montante, R$161.265,33 referem-se ao valor principal e R$64.177,26 referem-se aos respectivos juros de mora, em valores de 1º/03/2017.

Deverá, ainda, ser observado o valor relativo aos honorários contratuais, no importe de 30%, ajustados com o patrono da parte reclamante.

Int.

Remetam-se os autos ao Eg.TRT.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010269-35.2023.5.15.0104

AUTOR	FELIPE VIEIRA BRITO
ADVOGADO	MIRELA FRANCISCO PELEGRINI(OAB: 388711/SP)
RÉU	CARLOS DONIZETI COVRE 02840118866
ADVOGADO	SERGIO MAZONI(OAB: 258846/SP)
RÉU	CARLOS DONIZETI COVRE
ADVOGADO	SERGIO MAZONI(OAB: 258846/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE VIEIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a8ae12 proferido nos autos.

Autos conclusos para informar que a parte reclamante apresentou os dados bancários.

DESPACHO

Do depósito efetuado nos autos, proceda-se o acesso ao Sistema SISCONDJ para cumprimento das determinações abaixo listadas:

- Libere-se à parte reclamante **FELIPE VIEIRA BRITO**, CPF: 085.998.975-51, depósito 4400119781588, a importância de **R$ 402,33**, devidamente majorada por juros e correção monetária, da data do depósito até a data do efetivo levantamento, mediante transferência para conta bancária de seu patrono apresentada em #id:87155cf (Caixa Econômica Federal, Agência 1610, Conta poupança 00683-2, de titularidade de Mirela Pelegrini Nardin, CPF 336.783.548-07).

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-58.2014.5.15.0104

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	ADEILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
AUTOR	AMARO JOSE DE LIMA SILVA
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
ADVOGADO	ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	DAVI WALGREZ DA SILVA
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	ADEILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RÉU	ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 447885/SP)
ADVOGADO	DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA(OAB: 35313/PE)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO CABRAL(OAB: 27368-D/PE)
ADVOGADO	GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO(OAB: 47989/PE)
PERITO	PAULO SERGIO LOPES GASPAR

TERCEIRO INTERESSADO	VALERIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE DAIAN DE SOUZA CHAMES(OAB: 403686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdc7b89 proferido nos autos.

Autos conclusos em face da petição da Terceira Interessada VALÉRIA MARIA DA SILVA, solicitando a atualização dos cálculos devidos ao exequente AMARO JOSÉ DE LIMA SILVA para que se possa mensurar com exatidão o valor de sua meação.

DESPACHO

Vistos, etc.

A Interessada VALÉRIA MARIA DA SILVA, solicita a atualização dos cálculos devidos ao exequente AMARO JOSÉ DE LIMA SILVA para que se possa mensurar com exatidão o valor de sua meação.

Verifica-se nos autos que em 25/07/2018, documento de #id:77e0789, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 22/2018, consta que o valor devido ao exequente AMARO JOSÉ DE LIMA SILVA, habilitado no processo da recuperação judicial sob nº 0083601-96.2013.8.17.0001, foi de R$225.442,59 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), concernentes ao valor líquido do crédito trabalhista, devido diretamente ao exequente, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado. Desse montante, R$161.265,33 referem-se ao valor principal e R$64.177,26 referem-se aos respectivos juros de mora, em valores de 1º/03/2017.

Deverá, ainda, ser observado o valor relativo aos honorários contratuais, no importe de 30%, ajustados com o patrono da parte reclamante.

Int.

Remetam-se os autos ao Eg.TRT.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0072500-02.2003.5.15.0104

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	ELIAS ANTONIO GEDDA
ADVOGADO	MARCOS ALMIR GAMBERA(OAB: 119981/SP)
ADVOGADO	FABIO CESAR SAVATIN(OAB: 134250/SP)
RÉU	COPRAMIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	GAROPABA SOCIEDADE DE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GABRIELA KRISTINA COSTA ZILLI(OAB: 454085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAROPABA SOCIEDADE DE PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0c9847 proferido nos autos.

DESPACHO - OFÍCIO 158/2024

Previamente à analise das petições da Terceira Interessada, acesse-se o sistema Arisp em busca da certidão atualizada das matrículas 14258 e 34.672 do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi.

Expeça-se ofício à 1ª Vara da Comarca de Tanabi, nos autos do processo de falência nº 0002420-74.2003.8.26.0615 para que informe a este Juízo acerca da Certidão para Habilitação de Crédito nº 219/2004, expedida para habilitar o valor das contribuições previdenciárias, cuja cópia segue anexa.

Observe-se que deverão ser comprovadas nos autos, **no prazo de quinze dias,** a efetivação das providências acima determinadas.

Saliento que tal comprovação poderá ser encaminhada através do endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, em arquivo PDF, dispensando-se a apresentação de ofício para tal fim.

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, uma via assinada do presente despacho servirá como **ofício à 1ª Vara da Comarca de Tanabi.**

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010269-35.2023.5.15.0104

AUTOR	FELIPE VIEIRA BRITO
ADVOGADO	MIRELA FRANCISCO PELEGRINI(OAB: 388711/SP)
RÉU	CARLOS DONIZETI COVRE 02840118866
ADVOGADO	SERGIO MAZONI(OAB: 258846/SP)
RÉU	CARLOS DONIZETI COVRE
ADVOGADO	SERGIO MAZONI(OAB: 258846/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DONIZETI COVRE
- CARLOS DONIZETI COVRE 02840118866

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a8ae12 proferido nos autos.

Autos conclusos para informar que a parte reclamante apresentou os dados bancários.

DESPACHO

Do depósito efetuado nos autos, proceda-se o acesso ao Sistema SISCONDJ para cumprimento das determinações abaixo listadas:

- Libere-se à parte reclamante **FELIPE VIEIRA BRITO**, CPF: 085.998.975-51, depósito 4400119781588, a importância de **R$ 402,33**, devidamente majorada por juros e correção monetária, da data do depósito até a data do efetivo levantamento, mediante transferência para conta bancária de seu patrono apresentada em #id:87155cf (Caixa Econômica Federal, Agência 1610, Conta poupança 00683-2, de titularidade de Mirela Pelegrini Nardin, CPF 336.783.548-07).

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-58.2014.5.15.0104

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	ADEILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
AUTOR	AMARO JOSE DE LIMA SILVA
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
ADVOGADO	ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	DAVI WALGREZ DA SILVA
ADVOGADO	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA(OAB: 138045/SP)
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
AUTOR	ADEILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RÉU	ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 447885/SP)
ADVOGADO	DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA(OAB: 35313/PE)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO CABRAL(OAB: 27368-D/PE)
ADVOGADO	GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO(OAB: 47989/PE)
PERITO	PAULO SERGIO LOPES GASPAR
TERCEIRO INTERESSADO	VALERIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE DAIAN DE SOUZA CHAMES(OAB: 403686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO JOSE DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdc7b89 proferido nos autos.

Autos conclusos em face da petição da Terceira Interessada VALÉRIA MARIA DA SILVA, solicitando a atualização dos cálculos devidos ao exequente AMARO JOSÉ DE LIMA SILVA para que se possa mensurar com exatidão o valor de sua meação.

DESPACHO

Vistos, etc.

A Interessada VALÉRIA MARIA DA SILVA, solicita a atualização dos cálculos devidos ao exequente AMARO JOSÉ DE LIMA SILVA para que se possa mensurar com exatidão o valor de sua meação.

Verifica-se nos autos que em 25/07/2018, documento de #id:77e0789, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 22/2018, consta que o valor devido ao exequente AMARO JOSÉ DE LIMA SILVA, habilitado no processo da recuperação judicial sob nº 0083601-96.2013.8.17.0001, foi de R$225.442,59 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), concernentes ao valor líquido do crédito trabalhista, devido diretamente ao exequente, já descontado o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado. Desse montante, R$161.265,33 referem-se ao valor principal e R$64.177,26 referem-se aos respectivos juros de mora, em valores de 1º/03/2017.

Deverá, ainda, ser observado o valor relativo aos honorários contratuais, no importe de 30%, ajustados com o patrono da parte reclamante.

Int.

Remetam-se os autos ao Eg.TRT.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000773-02.2011.5.15.0104

AUTOR	LUIZ ANTONIO FAVARO
ADVOGADO	MARISA NATALIA BITTAR(OAB: 79731/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA SANTOS(OAB: 229769/SP)
AUTOR	SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ALEX COCHITO(OAB: 158922/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 326938/SP)
AUTOR	FABIO TOSTES RIBEIRO
ADVOGADO	ALEX COCHITO(OAB: 158922/SP)
RÉU	LAGOA BOVINO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	RICARDO BUENO CASSEB(OAB: 181637/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO FERRARI(OAB: 301697/SP)
RÉU	WALTER GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO BUENO CASSEB(OAB: 181637/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO FERRARI(OAB: 301697/SP)
RÉU	ELENIR ROSA DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO BUENO CASSEB(OAB: 181637/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO FERRARI(OAB: 301697/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARMELINDA DORCE PIVOTTO
ADVOGADO	WANDERLEY OLIVEIRA LIMA(OAB: 27277/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO BORSATO PERASSOLO
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BORSATO(OAB: 212796/SP)
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN
TERCEIRO INTERESSADO	MARIZETE DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BORSATO(OAB: 212796/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO CLUBE MORADIA JARDIM DO CEDRO
ADVOGADO	HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 134836/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CENILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BORSATO(OAB: 212796/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BEATRIZ DA CRUZ OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARIA PIVOTTO
ADVOGADO	WANDERLEY OLIVEIRA LIMA(OAB: 27277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO TOSTES RIBEIRO
- LUIZ ANTONIO FAVARO
- SEVERINO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8b6bf6 proferido nos autos.

DESPACHO - OFÍCIO 159/2024

Diante da juntada do documento de ID fba7256, dê-se ciência à inventariante ELENIR ROSA DA CRUZ.

Oficie-se à 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (E-mail: riopreto1fam@tjsp.jus.br), solicitando informações quanto ao processo à 1019957-85.2023.8.26.0576, bem como informando a dívida perseguida nestes autos (R$207.948,20, em valores de 30/9/2023), conforme planilha de ID 936, cuja cópia deverá instruir estes autos, além das reservas de crédito e despesas de condomínio (R$72.894,85 - 30/09/2023) aqui informadas (CENILDO ALVES DA SILVA / R$ 9.621,17 - 0010804-62.2014.5.15.0044; EDUARDO BORSATO PERASSOLO / R$513.497,07 - 1002379-27.2014.8.26.0576; MARIZETE DE PAULA RODRIGUES / R$ 15.505,73 - 0010823-51.2014.5.15.0082).

Saliento que tais informações poderão ser encaminhadas através do endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, em arquivo PDF, dispensando-se a apresentação de ofício para tal fim.

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, uma via assinada do presente despacho servirá como ofício à/ao Excelentíssima/ Excelentíssimo Juíza/Juiz de Direito da 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (E-mail: riopreto1fam@tjsp.jus.br).

Após, venham os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010161-06.2023.5.15.0104

AUTOR	CHELTON DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
RÉU	NACAO INDUSTRIA DE MOVEIS TANABI LTDA
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CHELTON DE OLIVEIRA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac2287b proferida nos autos.

Autos conclusos, tendo em vista que contra esta executada há reunião de execuções no processo 0010851-50.2014.5.15.0104.

DECISÃO

Incluam-se os valores aqui executados, conforme especificado abaixo, nos autos do processo número 0010851-50.2014.5.15.0104.

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$4.094,01** (quatro mil e noventa e quatro reais e um centavos).

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$254.790,54** (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o montante principal atualizado de R$237.774,22 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), e o montante dos juros de R$17.016,32 (dezessete mil e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

- Valor dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da parte reclamante no importe de: **R$12.782,15** (doze mil e setecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$271.666,70** (duzentos e setenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **01/09/2023**.

- Custas no valor de R$5.100,00 (cinco mil e cem reais).

- Honorários periciais técnicos e médicos, devidos pela reclamada aos peritos Garibaldi e João José, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada perito.

Dê-se ciência às partes que, doravante, a execução dos presentes autos se processará nos autos do aludido processo, mantendo-se o presente feito sobrestado até o recebimento do crédito no processo principal.

À Secretaria para inclusão da parte exequente e seu patrono naqueles autos, onde deverão ser juntadas as procurações.

Intimem-se as partes, sendo desnecessária a intimação da União, conforme artigo 1º da Portaria MF 582/2013.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

GGFF

Processo Nº ExProvAS-0010753-26.2018.5.15.0104

EXEQUENTE	MARCOS ALBERTO COMELLI
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
EXECUTADO	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	GIORDANO BAPTISTA CUSUMANO(OAB: 277894/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aa07eb proferido nos autos.

Autos conclusos em face da manifestação de id. 507b030.

DESPACHO

Não assiste razão à reclamada em sua manifestação de id. 507b030, porquanto a decisão transitada em julgado nos autos do processo principal (0011132-35.2016.5.15.0104) foi expressa ao determinar a parametrização completa de atualização dos cálculos, determinando a modulação TR até 25/03/2015 e, após, IPCA-E como índices de correção monetária, além dos juros de mora ao percentual de 1% ao mês, *pro rata die*.

Portanto, ao contrário do que a executada alega, no presente caso houve trânsito em julgado da parametrização de atualização dos cálculos, razão pela qual não há se falar na aplicação da modulação adotada pelo STF, uma vez que, como já dito, não houve omissão quanto à parametrização da atualização dos cálculos.

Sendo assim, os valores remanescentes devidos pela executada, abatidos os valores já levantados (fls. 728/730) são os constantes da planilha de atualização de id. 44159fb, ou seja, R$173.282,53

referente ao crédito líquido trabalhista e R$4.536,71 atinente às contribuições previdenciárias, ambos atualizados até 30/04/2024.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos valores remanescentes da execução.

Intimem-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000773-02.2011.5.15.0104

AUTOR	LUIZ ANTONIO FAVARO
ADVOGADO	MARISA NATALIA BITTAR(OAB: 79731/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA SANTOS(OAB: 229769/SP)
AUTOR	SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ALEX COCHITO(OAB: 158922/SP)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 326938/SP)
AUTOR	FABIO TOSTES RIBEIRO
ADVOGADO	ALEX COCHITO(OAB: 158922/SP)
RÉU	LAGOA BOVINO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	RICARDO BUENO CASSEB(OAB: 181637/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO FERRARI(OAB: 301697/SP)
RÉU	WALTER GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO BUENO CASSEB(OAB: 181637/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO FERRARI(OAB: 301697/SP)
RÉU	ELENIR ROSA DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO BUENO CASSEB(OAB: 181637/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO FERRARI(OAB: 301697/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARMELINDA DORCE PIVOTTO
ADVOGADO	WANDERLEY OLIVEIRA LIMA(OAB: 27277/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO BORSATO PERASSOLO
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BORSATO(OAB: 212796/SP)
PERITO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN
TERCEIRO INTERESSADO	MARIZETE DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BORSATO(OAB: 212796/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO CLUBE MORADIA JARDIM DO CEDRO
ADVOGADO	HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 134836/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CENILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BORSATO(OAB: 212796/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BEATRIZ DA CRUZ OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARIA PIVOTTO
ADVOGADO	WANDERLEY OLIVEIRA LIMA(OAB: 27277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENIR ROSA DA CRUZ
- LAGOA BOVINO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
- WALTER GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8b6bf6 proferido nos autos.

DESPACHO - OFÍCIO 159/2024

Diante da juntada do documento de ID fba7256, dê-se ciência à inventariante ELENIR ROSA DA CRUZ.

Oficie-se à 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (E-mail: riopreto1fam@tjsp.jus.br), solicitando informações quanto ao processo à 1019957-85.2023.8.26.0576, bem como informando a dívida perseguida nestes autos (R$207.948,20, em valores de 30/9/2023), conforme planilha de ID 936, cuja cópia deverá instruir estes autos, além das reservas de crédito e despesas de condomínio (R$72.894,85 - 30/09/2023) aqui informadas (CENILDO ALVES DA SILVA / R$ 9.621,17 - 0010804-62.2014.5.15.0044; EDUARDO BORSATO PERASSOLO / R$513.497,07 - 1002379-27.2014.8.26.0576; MARIZETE DE PAULA RODRIGUES / R$ 15.505,73 - 0010823-51.2014.5.15.0082).

Saliento que tais informações poderão ser encaminhadas através do endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, em arquivo PDF, dispensando-se a apresentação de ofício para tal fim.

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, uma via assinada do presente despacho servirá como ofício à/ao Excelentíssima/ Excelentíssimo Juíza/Juiz de Direito da 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (E-mail: riopreto1fam@tjsp.jus.br).

Após, venham os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010161-06.2023.5.15.0104

AUTOR	CHELTON DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
RÉU	NACAO INDUSTRIA DE MOVEIS TANABI LTDA
ADVOGADO	RENATO JOSE SILVA DO CARMO(OAB: 283128/SP)
PERITO	GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO
PERITO	JOAO JOSE GERALDES SOLER

Intimado(s)/Citado(s):

- NACAO INDUSTRIA DE MOVEIS TANABI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac2287b proferida nos autos.

Autos conclusos, tendo em vista que contra esta executada há reunião de execuções no processo 0010851-50.2014.5.15.0104.

DECISÃO

Incluam-se os valores aqui executados, conforme especificado abaixo, nos autos do processo número 0010851-50.2014.5.15.0104.

- Valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição social a cargo do prestador de serviço e do valor da contribuição social sob responsabilidade direta do tomador de serviço, no importe de: **R$4.094,01** (quatro mil e noventa e quatro reais e um centavos).

- Valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda e já descontado o valor da contribuição social a cargo do empregado, no importe de: **R$254.790,54** (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o montante principal atualizado de R$237.774,22 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), e o montante dos juros de R$17.016,32 (dezessete mil e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

- Valor dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da parte reclamante no importe de: **R$12.782,15** (doze mil e setecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

- Valor bruto das condenações anteriormente referenciadas no importe de: **R$271.666,70** (duzentos e setenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

Observações:

- Os valores se encontram **atualizados** e com **incidência de juros** até **01/09/2023**.

- Custas no valor de R$5.100,00 (cinco mil e cem reais).

- Honorários periciais técnicos e médicos, devidos pela reclamada aos peritos Garibaldi e João José, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada perito.

Dê-se ciência às partes que, doravante, a execução dos presentes autos se processará nos autos do aludido processo, mantendo-se o presente feito sobrestado até o recebimento do crédito no processo principal.

À Secretaria para inclusão da parte exequente e seu patrono naqueles autos, onde deverão ser juntadas as procurações.

Intimem-se as partes, sendo desnecessária a intimação da União, conforme artigo 1º da Portaria MF 582/2013.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024.

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

GGFF

Processo Nº ExProvAS-0010753-26.2018.5.15.0104

EXEQUENTE	MARCOS ALBERTO COMELLI
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
EXECUTADO	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	GIORDANO BAPTISTA CUSUMANO(OAB: 277894/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MADALENA JACINTA DOS SANTOS REGANIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALBERTO COMELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aa07eb proferido nos autos.

Autos conclusos em face da manifestação de id. 507b030.

DESPACHO

Não assiste razão à reclamada em sua manifestação de id. 507b030, porquanto a decisão transitada em julgado nos autos do processo principal (0011132-35.2016.5.15.0104) foi expressa ao determinar a parametrização completa de atualização dos cálculos, determinando a modulação TR até 25/03/2015 e, após, IPCA-E como índices de correção monetária, além dos juros de mora ao percentual de 1% ao mês, *pro rata die*.

Portanto, ao contrário do que a executada alega, no presente caso houve trânsito em julgado da parametrização de atualização dos cálculos, razão pela qual não há se falar na aplicação da modulação adotada pelo STF, uma vez que, como já dito, não houve omissão

quanto à parametrização da atualização dos cálculos.

Sendo assim, os valores remanescentes devidos pela executada, abatidos os valores já levantados (fls. 728/730) são os constantes da planilha de atualização de id. 44159fb, ou seja, R$173.282,53 referente ao crédito líquido trabalhista e R$4.536,71 atinente às contribuições previdenciárias, ambos atualizados até 30/04/2024.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos valores remanescentes da execução.

Intimem-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010381-67.2024.5.15.0104

AUTOR	DINA ALVES DA SILVA PADOVEZI
ADVOGADO	MARCIO MARTINS PEREIRA(OAB: 364230/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- DINA ALVES DA SILVA PADOVEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a1a955 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das manifestações apresentadas (#id:3e7779a e #id:1345e68), **mantenho a audiência** designada, nos termos do despacho de #id:bf3b2a4, **dispensando a presença da procuradora do município** reclamado, devendo, contudo, estar presente à audiência designada o preposto da parte.

Intimem-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010313-20.2024.5.15.0104

AUTOR	FRANCISCO ANTONIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)
RÉU	CARLOS MALERBA PRETER - ME
RÉU	FERNANDO APARECIDO MALEBRA PRETER
RÉU	THAYRYNE DE SOUSA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ANTONIO BATISTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2b6d93 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão lavrada nos autos com a informação de que a parte reclamada THAYRYNE DE SOUSA BARBOSA se mudou, concede-se à parte reclamante prazo de 5 dias para que apresente nos autos novo endereço para intimação válida da reclamada.

Intime-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011497-42.2014.5.15.0110

AUTOR	MARIZETE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	PATRICIA SA ROMERO(OAB: 332710/SP)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO DELFINO JUNIOR(OAB: 289447/SP)
RÉU	CAUTEX FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	FATIMA DAS GRACAS MARTINI(OAB: 124791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUTEX FLORESTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b38d7c4 proferido nos autos.

Autos conclusos para informar que a reclamada depositou nestes autos o valor de R$ 1.889,28, em 25/03/2024, o qual não garante a presente execução.

DESPACHO

Diante da informação supra, esclareça a reclamada acerca do comprovante de #id:25316e1, no prazo de 5 dias.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011497-42.2014.5.15.0110

AUTOR	MARIZETE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	PATRICIA SA ROMERO(OAB: 332710/SP)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO DELFINO JUNIOR(OAB: 289447/SP)
RÉU	CAUTEX FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	FATIMA DAS GRACAS MARTINI(OAB: 124791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZETE OLIVEIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b38d7c4 proferido nos autos.

Autos conclusos para informar que a reclamada depositou nestes autos o valor de R$ 1.889,28, em 25/03/2024, o qual não garante a presente execução.

DESPACHO

Diante da informação supra, esclareça a reclamada acerca do comprovante de #id:25316e1, no prazo de 5 dias.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011243-72.2023.5.15.0104

AUTOR	THALES ANTONIO UCHONA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES ANTONIO UCHONA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3ea001 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou recurso ordinário, porém deixou de recolher as custas processuais, alegando estar em recuperação judicial, conforme documentação constante no ID b2c3270.

Observo que a Lei nº 13.467/17 prevê a isenção do depósito recursal para empresas em recuperação judicial, contudo, não dispensa o pagamento das custas processuais caso não seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, como ocorre neste feito.

Portanto, intime-se a parte reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do recurso ordinário.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011243-72.2023.5.15.0104

AUTOR	THALES ANTONIO UCHONA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3ea001 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou recurso ordinário, porém deixou de recolher as custas processuais, alegando estar em recuperação judicial, conforme documentação constante no ID b2c3270.

Observo que a Lei nº 13.467/17 prevê a isenção do depósito recursal para empresas em recuperação judicial, contudo, não dispensa o pagamento das custas processuais caso não seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, como ocorre neste feito.

Portanto, intime-se a parte reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do recurso ordinário.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011215-07.2023.5.15.0104

AUTOR	ALINEA FERNANDA NEVES
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f7e02c proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou recurso ordinário, porém deixou de recolher as custas processuais, alegando estar em recuperação judicial, conforme documentação apresentada.

Observo que a Lei nº 13.467/17 prevê a isenção do depósito recursal para empresas em recuperação judicial, contudo, não dispensa o pagamento das custas processuais quando não seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, tal como ocorre neste feito.

Portanto, intime-se a parte reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do recurso ordinário.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011215-07.2023.5.15.0104

AUTOR	ALINEA FERNANDA NEVES
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINEA FERNANDA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f7e02c proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou recurso ordinário, porém deixou de recolher as custas processuais, alegando estar em recuperação judicial, conforme documentação apresentada.

Observo que a Lei nº 13.467/17 prevê a isenção do depósito recursal para empresas em recuperação judicial, contudo, não dispensa o pagamento das custas processuais quando não seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, tal como ocorre neste feito.

Portanto, intime-se a parte reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do recurso ordinário.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011207-30.2023.5.15.0104

AUTOR	LUIZ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 238c7dc proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou recurso ordinário, porém deixou de recolher as custas processuais, alegando estar em recuperação judicial, conforme documentação apresentada.

Observo que a Lei nº 13.467/17 prevê a isenção do depósito recursal para empresas em recuperação judicial, contudo, não dispensa o pagamento das custas processuais quando não seja deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Portanto, intime-se a parte reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do recurso ordinário.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011207-30.2023.5.15.0104

AUTOR	LUIZ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 238c7dc proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou recurso ordinário, porém deixou de recolher as custas processuais, alegando estar em recuperação judicial, conforme documentação apresentada.

Observo que a Lei nº 13.467/17 prevê a isenção do depósito recursal para empresas em recuperação judicial, contudo, não dispensa o pagamento das custas processuais quando não seja deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Portanto, intime-se a parte reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do recurso ordinário.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011205-60.2023.5.15.0104

AUTOR	EDER CLAUDIO CONFORTO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c33a7c8 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou recurso ordinário, porém deixou de recolher as custas processuais, alegando estar em recuperação judicial, conforme documentação apresentada.

Observo que a Lei nº 13.467/17 prevê a isenção do depósito recursal para empresas em recuperação judicial, contudo, não dispensa o pagamento das custas processuais quando não deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Portanto, intime-se a parte reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do recurso ordinário.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011205-60.2023.5.15.0104

AUTOR	EDER CLAUDIO CONFORTO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER CLAUDIO CONFORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c33a7c8 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou recurso ordinário, porém deixou de recolher as custas processuais, alegando estar em recuperação judicial, conforme documentação apresentada.

Observo que a Lei nº 13.467/17 prevê a isenção do depósito recursal para empresas em recuperação judicial, contudo, não dispensa o pagamento das custas processuais quando não deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Portanto, intime-se a parte reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do recurso ordinário.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010287-22.2024.5.15.0104

AUTOR	CASEMIRO LIMA SILVA
ADVOGADO	WELLINGTON JOSE PEDROSO(OAB: 292878/SP)
RÉU	BUSCAVE SERVICOS DE PEGA DE AVES LTDA - ME

ADVOGADO ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CASEMIRO LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4366834 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da minuta de acordo apresentada nos autos, designo audiência TELEPRESENCIAL para ratificação do acordo para o dia **7 de maio de 2024, às 16h30,** que será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas mediante acesso à **pauta eletrônica**, através do link **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link único da sala principal:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89685010528?pwd=R01xaVFwc3IvYmZMeXlKNGxBUzdmdz09

ID da reunião: 896 8501 0528

Senha: 997845

Por se tratar de audiência com link único, as partes, advogados e testemunhas deverão assistir ao vídeo institucional apresentado na sala virtual de audiências para efetuarem os procedimentos informados quanto à identificação em audiência e habilitação do áudio e do vídeo de cada um.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o smartphone, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais, cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

O contato com a Unidade Judiciária, se necessário, deverá ser feito através do BALCÃO VIRTUAL, telefone ou endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, para acesso ou orientações.

Intimem-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010287-22.2024.5.15.0104

AUTOR	CASEMIRO LIMA SILVA
ADVOGADO	WELLINGTON JOSE PEDROSO(OAB: 292878/SP)
RÉU	BUSCAVE SERVICOS DE PEGA DE AVES LTDA - ME
ADVOGADO	ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BUSCAVE SERVICOS DE PEGA DE AVES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4366834 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da minuta de acordo apresentada nos autos, designo audiência TELEPRESENCIAL para ratificação do acordo para o dia **7 de maio de 2024, às 16h30,** que será realizada virtualmente, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas mediante acesso à **pauta eletrônica**, através do link **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link único da sala principal:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89685010528?pwd=R01xaVFwc3IvYmZMeXlKNGxBUzdmdz09

ID da reunião: 896 8501 0528

Senha: 997845

Por se tratar de audiência com link único, as partes, advogados e testemunhas deverão assistir ao vídeo institucional apresentado na sala virtual de audiências para efetuarem os procedimentos informados quanto à identificação em audiência e habilitação do áudio e do vídeo de cada um.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o smartphone, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais, cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

O contato com a Unidade Judiciária, se necessário, deverá ser feito através do BALCÃO VIRTUAL, telefone ou endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, para acesso ou orientações.

Intimem-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011206-45.2023.5.15.0104

AUTOR	JEAN CARLOS FIAMENGHI GRANERO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 122e7fb proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou recurso ordinário, porém deixou de recolher as custas processuais, alegando estar em recuperação judicial, conforme documentação apresentada.

Observo que a Lei nº 13.467/17 prevê a isenção do depósito recursal para empresas em recuperação judicial, contudo, não dispensa o pagamento das custas processuais quando não seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, como ocorre neste feito.

Portanto, intime-se a parte reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do recurso ordinário.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010300-21.2024.5.15.0104

AUTOR	JOSE BIANCHI
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	SILMARA CRISTINA RODRIGUES SANCHES - ME
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO SICONELLI(OAB: 314668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cd584e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação conjunta apresentada pelas partes de #id:d9968ee, redesigno **audiência telepresencial para tentativa de acordo, recepção de defesa e, caso não haja conciliação, designação de perícia** para **16 de maio de 2024, às 15h10**, a qual será realizada virtualmente, nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução 345/2020 do CNJ, com a utilização da **ferramenta ZOOM** disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas mediante acesso à **pauta eletrônica**, através do link **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link único da sala principal:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89685010528?pwd=R01xaVFwc3IvYmZMeXlKNGxBUzdmdz09

ID da reunião: 896 8501 0528

Senha: 997845

Salvo menção expressa de novo link em decisão superveniente, o link ora indicado permanecerá válido enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

Por se tratar de audiência com link único, as partes, advogados e testemunhas deverão assistir ao vídeo institucional apresentado na sala virtual de audiências para efetuarem os procedimentos informados quanto à identificação em audiência e habilitação do áudio e do vídeo de cada um.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e a autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, agilizando os procedimentos nesse sentido, deverá ser informado nos autos, até 5 (cinco) dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema. Na eventualidade de não haver tempo hábil para indicação ou cadastramento de e-mails, ainda assim a participação será possível, após o acesso ao link supra indicado, mediante utilização da funcionalidade “Pedir para participar”, desde que o participante esteja devidamente identificado na **ferramenta ZOOM** por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 5 (cinco) dias antes da audiência (Art. 2º, §6º, Ato n. 11/GCGJT). Para acesso, o terceiro **deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom** por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos

documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução. Nos termos do artigo 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverão as partes apresentar nos autos, até a data da audiência, as seguintes informações:

I – no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), data de nascimento e o nome da genitora.

II - no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

O contato com a Unidade Judiciária, se necessário, deverá ser feito através do endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br para acesso ou orientações.

Intimem-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011206-45.2023.5.15.0104

AUTOR	JEAN CARLOS FIAMENGHI GRANERO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA GONCALVES(OAB: 427823/SP)
RÉU	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS FIAMENGHI GRANERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 122e7fb proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou recurso ordinário, porém deixou de recolher as custas processuais, alegando estar em recuperação judicial, conforme documentação apresentada.

Observo que a Lei nº 13.467/17 prevê a isenção do depósito recursal para empresas em recuperação judicial, contudo, não dispensa o pagamento das custas processuais quando não seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, como ocorre neste feito.

Portanto, intime-se a parte reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do recurso ordinário.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010283-82.2024.5.15.0104

AUTOR	ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WELLINGTON JOSE PEDROSO(OAB: 292878/SP)
RÉU	BUSCAVE SERVICOS DE PEGA DE AVES LTDA - ME
ADVOGADO	ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0de6f1c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da petição de acordo apresentada, mantenho a audiência designada para análise de eventual homologação de acordo, ficando mantidas as cominações anteriormente determinadas.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010300-21.2024.5.15.0104

AUTOR	JOSE BIANCHI
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	SILMARA CRISTINA RODRIGUES SANCHES - ME
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO SICONELLI(OAB: 314668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA CRISTINA RODRIGUES SANCHES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cd584e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação conjunta apresentada pelas partes de #id:d9968ee, redesigno **audiência telepresencial para tentativa de acordo, recepção de defesa e, caso não haja conciliação, designação de perícia** para **16 de maio de 2024, às 15h10**, a qual será realizada virtualmente, nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução 345/2020 do CNJ, com a utilização da **ferramenta ZOOM** disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas mediante acesso à **pauta eletrônica**, através do link **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link único da sala principal:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89685010528?pwd=R01xaVFwc3lvYmZMeXlKNGxBUzdmdz09

ID da reunião: 896 8501 0528

Senha: 997845

Salvo menção expressa de novo link em decisão superveniente, o link ora indicado permanecerá válido enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

Por se tratar de audiência com link único, as partes, advogados e testemunhas deverão assistir ao vídeo institucional apresentado na sala virtual de audiências para efetuarem os procedimentos informados quanto à identificação em audiência e habilitação do áudio e do vídeo de cada um.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e a autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, agilizando os procedimentos nesse sentido, deverá ser informado nos autos, até 5 (cinco) dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema. Na eventualidade de não haver tempo hábil para indicação ou cadastramento de e-mails, ainda assim a participação será possível, após o acesso ao link supra indicado, mediante utilização da funcionalidade “Pedir para participar”, desde que o participante esteja devidamente identificado na **ferramenta ZOOM** por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópias dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, **previamente à realização da audiência**, a **solução negociada do litígio**.

12. Até que seja disponibilizada funcionalidade que permita a

publicidade da audiência por outra forma, o acesso de terceiros ao ambiente virtual está assegurado e deverá ser solicitado por intermédio do e-mail institucional saj.vt.tanabi@trt15.jus.br, com indicação do e-mail que será utilizado pelo terceiro, até 5 (cinco) dias antes da audiência (Art. 2º, §6º, Ato n. 11/GCGJT). Para acesso, o terceiro **deverá estar devidamente identificado na ferramenta Zoom** por meio da utilização da sua respectiva conta pessoal (e-mail informado). O terceiro deverá, antes de ingressar no ambiente virtual da audiência, desabilitar o áudio e a câmera.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

II - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmente confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de pessoa jurídica, a parte reclamada deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

III - A ausência da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação trabalhista, com eventual responsabilização pelo pagamento das custas.

IV - Não serão inquiridas testemunhas na oportunidade e caso as partes não prescindam da produção de prova oral será designada audiência específica para a respectiva instrução. Nos termos do artigo 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverão as partes apresentar nos autos, até a data da audiência, as seguintes informações:

I – no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), data de nascimento e o nome da genitora.

II - no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

O contato com a Unidade Judiciária, se necessário, deverá ser feito através do endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br para acesso ou orientações.

Intimem-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010283-82.2024.5.15.0104

AUTOR	ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WELLINGTON JOSE PEDROSO(OAB: 292878/SP)
RÉU	BUSCAVE SERVICOS DE PEGA DE AVES LTDA - ME
ADVOGADO	ELCIO PADOVEZ(OAB: 74524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUSCAVE SERVICOS DE PEGA DE AVES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0de6f1c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da petição de acordo apresentada, mantenho a audiência designada para análise de eventual homologação de acordo, ficando mantidas as cominações anteriormente determinadas.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011217-74.2023.5.15.0104

AUTOR	ROBSON DOS SANTOS RUEDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE HULSEN DO NASCIMENTO(OAB: 332642/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA(OAB: 195280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae15a43 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo determinado em despacho para apresentação de laudo pericial.

Destituo a perita médica nomeada, devendo a parte reclamada informar, em cinco dias, dados bancários para a devolução dos honorários periciais prévios de #id:66f98ba pela perita médica.

Após, dê-se ciência à perita para que proceda a devolução do valor depositado a título de honorários prévios em cinco dias à parte reclamada.

A) Nomeação do Perito:

Para a realização da perícia nomeia-se o médico **Dr. João José Geraldes Soler**, CPF 220.217.938-00, cujo compromisso resta dispensado nos termos do art. 466, do CPC.

B) Quesitos do Juízo:

O perito nomeado, entre outras questões, deverá informar:

- se o enquadramento da eventual ocorrência como acidente do trabalho (artigo 19 da Lei nº. 8.213/91) ou a este equiparado, ou seja, doença profissional ou doença do trabalho (incisos I e II do artigo 20 da Lei nº. 8.213/91, respectivamente);
- se o referido infortúnio demandava ao trabalhador, ao tempo em que vigia o liame, afastamento de suas funções e, em caso positivo, qual o lapso necessário;
- se o trabalhador se encontrava apto ou inapto para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapto), qual o lapso necessário para a recuperação;
- se há necessidade de tratamentos de saúde em razão do infortúnio e, em caso positivo, qual a estimativa da duração; e
- a resposta aos quesitos apresentados pelas partes.

C) Quesitos das Partes e Indicação de Assistentes Técnicos:

Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico médico, se não constarem dos autos, no prazo comum de cinco dias.

D) Despesas prévias:

Com a vigência da Lei 13.467/17, os honorários sucumbenciais serão suportados pela parte que for sucumbente no pedido objeto da perícia, observando-se o disposto na ADIN 5766 do E. STF.

E) Comunicação, Comparecimento e Acompanhamento da Perícia:

Disponibilize-se o feito na pauta de perícias com data fictícia, apenas para fins de acesso pelo perito aos autos eletrônicos, devendo o i. expert fornecer, em 10 dias, data e horário para a realização da prova técnica para a finalidade de inserção desses dados no sistema.

O perito nomeado deverá dar ciência prévia aos advogados das partes da data e local designados para a realização da perícia. Para tanto, as partes informam os seguintes endereços eletrônicos:

-parte reclamante: joao.hulsen@gmail.com

-parte reclamada: vinicius@vgsadvogados.com.br - fone:(17)99744-4715

Além do periciando somente os médicos assistentes técnicos poderão acompanhar a perícia, pois se trata de ato privativo de profissional que exerce a medicina (Parecer 31/2013 do Conselho Federal de Medicina) e há que se preservar a intimidade e a privacidade da parte reclamante. O periciando deve comparecer portando documento de identificação com foto e os assistentes técnicos suas respectivas carteiras do Conselho Regional de Medicina.

Os auxiliares, partes e advogados presentes no momento da perícia deverão observar estritamente as diretrizes do perito a fim de que não haja interferência no trabalho pericial nem nas atividades do local periciado.

A parte reclamante fica ciente de que o não comparecimento, sem justificativa prévia, no dia e horário designados pelo perito, será tido como recusa à perícia médica e acarretará a preclusão em relação à prova, nos termos dos arts. 231 e 232, do Código Civil.

Ademais, a parte reclamante deverá disponibilizar ao expert no momento da perícia os documentos de interesse médico que eventualmente não estejam nos autos, tais como prontuários de cada médico e de cada unidade de saúde, exames, laudos, atestados, receituários etc.

Sem prejuízo das determinações supra e a critério do perito, este poderá requerer diretamente à parte reclamada, bem como junto às unidades de saúde e perante o INSS, quaisquer documentos da parte reclamante de interesse para o deslinde da perícia. Para tanto, bastará juntar cópia desta autorização ao requerimento, eis que se atribui força de OFÍCIO JUDICIAL ao presente termo. Nesse contexto, alerta-se aos destinatários do processamento da determinação em comento que o descumprimento desta caracteriza crime de desobediência, sujeitando o responsável às penas da lei.

O perito juntará com o laudo os documentos referenciados e utilizados na aludida peça.

Fica facultada ao Sr. Perito a visita ao local onde realizada a prestação de serviços pelo reclamante, mediante agendamento prévio com a parte reclamada.

F) PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES:

Para cumprimento das determinações em comento, restam desde já estabelecidos os seguintes prazos sucessivos, improrrogáveis e independentes de intimações supervenientes:

- até o dia 10/5/2024para apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico pelas partes e para o i. expert fornecer data e horário para realização da prova técnica;

- **entre 13/5/2024e 28/6/2024**para apresentação do laudo pericial médico e pareceres dos assistentes técnicos; e,

- **entre 1/7/2024e 5/7/2024**para manifestação das partes litigantes acerca do objeto da perícia.

Não obstante, na remota hipótese de o perito não apresentar o laudo no prazo determinado, todas as manifestações das partes poderão ser apresentadas até a data da realização da audiência, independente de pedido ou despacho nesse sentido.

G) Audiência em Prosseguimento:

Assim, redesigno audiência **TELEPRESENCIAL de INSTRUÇÃO** para **23 de julho de 2024, às 14h00**, a qual será realizada virtualmente, nos termos do **art. 5º da Resolução 345/2020 do CNJ,** com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. 1. As pautas de audiências poderão ser consultadas mediante acesso à **pauta eletrônica**, através do link **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link único da sala principal:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89685010528?pwd=R01xaVFwc3IvYmZMeXlKNGxBUzdmdz09

ID da reunião: 896 8501 0528

Senha: 997845

Salvo menção expressa de novo link em decisão superveniente, o link ora indicado permanecerá válido enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

Por se tratar de audiência com link único, as partes, advogados e testemunhas deverão assistir ao vídeo institucional apresentado na sala virtual de audiências para efetuarem os procedimentos informados quanto à identificação em audiência e habilitação do áudio e do vídeo de cada um.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência da parte reclamante implicará na eventual confissão quanto à matéria de fato.

O contato com a Unidade Judiciária, se necessário, deverá ser feito através do BALCÃO VIRTUAL DA UNIDADE (https://meet.google.com/tmr-eitw-kog) ou endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br para acesso ou orientações.

Intimem-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011217-74.2023.5.15.0104

AUTOR	ROBSON DOS SANTOS RUEDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE HULSEN DO NASCIMENTO(OAB: 332642/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

ADVOGADO VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA(OAB: 195280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DOS SANTOS RUEDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae15a43 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo determinado em despacho para apresentação de laudo pericial.

Destituo a perita médica nomeada, devendo a parte reclamada informar, em cinco dias, dados bancários para a devolução dos honorários periciais prévios de #id:66f98ba pela perita médica.

Após, dê-se ciência à perita para que proceda a devolução do valor depositado a título de honorários prévios em cinco dias à parte reclamada.

A) Nomeação do Perito:

Para a realização da perícia nomeia-se o médico **Dr. João José Geraldes Soler**, CPF 220.217.938-00, cujo compromisso resta dispensado nos termos do art. 466, do CPC.

B) Quesitos do Juízo:

O perito nomeado, entre outras questões, deverá informar:

- se o enquadramento da eventual ocorrência como acidente do trabalho (artigo 19 da Lei nº. 8.213/91) ou a este equiparado, ou seja, doença profissional ou doença do trabalho (incisos I e II do artigo 20 da Lei nº. 8.213/91, respectivamente);
- se o referido infortúnio demandava ao trabalhador, ao tempo em que vigia o liame, afastamento de suas funções e, em caso positivo, qual o lapso necessário;
- se o trabalhador se encontrava apto ou inapto para o trabalho quando da demissão e, nesta última hipótese (inapto), qual o lapso necessário para a recuperação;
- se há necessidade de tratamentos de saúde em razão do infortúnio e, em caso positivo, qual a estimativa da duração; e
- a resposta aos quesitos apresentados pelas partes.

C) Quesitos das Partes e Indicação de Assistentes Técnicos:

Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico médico, se não constarem dos autos, no prazo comum de cinco dias.

D) Despesas prévias:

Com a vigência da Lei 13.467/17, os honorários sucumbenciais serão suportados pela parte que for sucumbente no pedido objeto da perícia, observando-se o disposto na ADIN 5766 do E. STF.

E) Comunicação, Comparecimento e Acompanhamento da Perícia:

Disponibilize-se o feito na pauta de perícias com data fictícia, apenas para fins de acesso pelo perito aos autos eletrônicos, devendo o i. expert fornecer, em 10 dias, data e horário para a realização da prova técnica para a finalidade de inserção desses dados no sistema.

O perito nomeado deverá dar ciência prévia aos advogados das partes da data e local designados para a realização da perícia. Para tanto, as partes informam os seguintes endereços eletrônicos:

-parte reclamante: joao.hulsen@gmail.com

-parte reclamada: vinicius@vgsadvogados.com.br - fone:(17)99744-4715

Além do periciando somente os médicos assistentes técnicos poderão acompanhar a perícia, pois se trata de ato privativo de profissional que exerce a medicina (Parecer 31/2013 do Conselho Federal de Medicina) e há que se preservar a intimidade e a privacidade da parte reclamante. O periciando deve comparecer portando documento de identificação com foto e os assistentes técnicos suas respectivas carteiras do Conselho Regional de Medicina.

Os auxiliares, partes e advogados presentes no momento da perícia deverão observar estritamente as diretrizes do perito a fim de que não haja interferência no trabalho pericial nem nas atividades do local periciado.

A parte reclamante fica ciente de que o não comparecimento, sem justificativa prévia, no dia e horário designados pelo perito, será tido como recusa à perícia médica e acarretará a preclusão em relação à prova, nos termos dos arts. 231 e 232, do Código Civil.

Ademais, a parte reclamante deverá disponibilizar ao expert no momento da perícia os documentos de interesse médico que eventualmente não estejam nos autos, tais como prontuários de cada médico e de cada unidade de saúde, exames, laudos, atestados, receituários etc.

Sem prejuízo das determinações supra e a critério do perito, este poderá requerer diretamente à parte reclamada, bem como junto às unidades de saúde e perante o INSS, quaisquer documentos da parte reclamante de interesse para o deslinde da perícia. Para tanto, bastará juntar cópia desta autorização ao requerimento, eis que se atribui força de OFÍCIO JUDICIAL ao presente termo. Nesse contexto, alerta-se aos destinatários do processamento da determinação em comento que o descumprimento desta caracteriza crime de desobediência, sujeitando o responsável às penas da lei.

O perito juntará com o laudo os documentos referenciados e

utilizados na aludida peça.

Fica facultada ao Sr. Perito a visita ao local onde realizada a prestação de serviços pelo reclamante, mediante agendamento prévio com a parte reclamada.

F) PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES:

Para cumprimento das determinações em comento, restam desde já estabelecidos os seguintes prazos sucessivos, improrrogáveis e independentes de intimações supervenientes:

- até o dia 10/5/2024para apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico pelas partes e para o i. expert fornecer data e horário para realização da prova técnica;

- **entre 13/5/2024e 28/6/2024**para apresentação do laudo pericial médico e pareceres dos assistentes técnicos; e,

- **entre 1/7/2024e 5/7/2024**para manifestação das partes litigantes acerca do objeto da perícia.

Não obstante, na remota hipótese de o perito não apresentar o laudo no prazo determinado, todas as manifestações das partes poderão ser apresentadas até a data da realização da audiência, independente de pedido ou despacho nesse sentido.

G) Audiência em Prosseguimento:

Assim, redesigno audiência **TELEPRESENCIAL de INSTRUÇÃO** para **23 de julho de 2024, às 14h00**, a qual será realizada virtualmente, nos termos do **art. 5º da Resolução 345/2020 do CNJ,** com a utilização da ferramenta Zoom, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas.

1. 1. As pautas de audiências poderão ser consultadas mediante acesso à **pauta eletrônica**, através do link **https://pauta.trt15.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml**

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link único da sala principal:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89685010528?pwd=R01xaVFwc3IvYmZMeXlKNGxBUzdmdz09

ID da reunião: 896 8501 0528

Senha: 997845

Salvo menção expressa de novo link em decisão superveniente, o link ora indicado permanecerá válido enquanto forem necessárias audiências para este feito nesta fase processual.

Por se tratar de audiência com link único, as partes, advogados e testemunhas deverão assistir ao vídeo institucional apresentado na sala virtual de audiências para efetuarem os procedimentos informados quanto à identificação em audiência e habilitação do áudio e do vídeo de cada um.

3. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

4. Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos.

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 5 dias antes da audiência, o e-mail que será utilizado pelos participantes para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O e-mail será cadastrado no sistema e o participante receberá uma confirmação por meio eletrônico. A partir desse momento o participante poderá acessar livremente o ambiente virtual para testes e familiarização com as opções.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará na revelia e eventualmenteconfissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência da parte reclamante implicará na eventual confissão

quanto à matéria de fato.

O contato com a Unidade Judiciária, se necessário, deverá ser feito através do BALCÃO VIRTUAL DA UNIDADE (https://meet.google.com/tmr-eitw-kog) ou endereço eletrônico saj.vt.tanabi@trt15.jus.br para acesso ou orientações.

Intimem-se.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012283-36.2016.5.15.0104

AUTOR	FRANCISCO CLOIDO BRASIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RÉU	SILVANA DE SOUZA NEVES - EIRELI
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
- SILVANA DE SOUZA NEVES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dba5b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Informem as partes, no prazo de 5 dias, se os valores executados foram devidamente pagos.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012283-36.2016.5.15.0104

AUTOR	FRANCISCO CLOIDO BRASIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAUFICH NAMAR NETO(OAB: 301977/SP)
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
RÉU	SILVANA DE SOUZA NEVES - EIRELI
ADVOGADO	ANDREI FLAVIO GONCALVES(OAB: 315188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CLOIDO BRASIL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dba5b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Informem as partes, no prazo de 5 dias, se os valores executados foram devidamente pagos.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011150-22.2017.5.15.0104

AUTOR	JOSE DOS REIS LOIOLA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db33347 proferido nos autos.

DESPACHO

Informem as partes, no prazo de 5 dias, se os valores executados

foram devidamente pagos.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010479-96.2017.5.15.0104

AUTOR	VALDEVAN DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	GIORDANO BAPTISTA CUSUMANO(OAB: 277894/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d653e59 proferido nos autos.

DESPACHO

Informem as partes, no prazo de 5 dias, se os valores executados foram devidamente pagos.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010479-96.2017.5.15.0104

AUTOR	VALDEVAN DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	GIORDANO BAPTISTA CUSUMANO(OAB: 277894/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEVAN DE SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d653e59 proferido nos autos.

DESPACHO

Informem as partes, no prazo de 5 dias, se os valores executados foram devidamente pagos.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011150-22.2017.5.15.0104

AUTOR	JOSE DOS REIS LOIOLA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS REIS LOIOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db33347 proferido nos autos.

DESPACHO

Informem as partes, no prazo de 5 dias, se os valores executados foram devidamente pagos.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010483-02.2018.5.15.0104

AUTOR	CRIANES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d678f00 proferido nos autos.

DESPACHO

Informem as partes, no prazo de 5 dias, se os valores executados foram devidamente pagos.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010261-97.2019.5.15.0104

AUTOR	ZAILTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAILTO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16afdd4 proferido nos autos.

DESPACHO

Informem as partes, no prazo de 5 dias, se os valores executados foram devidamente pagos.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010483-02.2018.5.15.0104

AUTOR	CRIANES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN(OAB: 262164/SP)
RÉU	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIANES SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d678f00 proferido nos autos.

DESPACHO

Informem as partes, no prazo de 5 dias, se os valores executados foram devidamente pagos.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010261-97.2019.5.15.0104

AUTOR	ZAILTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BERTI(OAB: 314603/SP)
RÉU	COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)

ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- COPLASA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16afdd4 proferido nos autos.

DESPACHO

Informem as partes, no prazo de 5 dias, se os valores executados foram devidamente pagos.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

TANABI/SP, 23 de abril de 2024

FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE TAQUARITINGA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010052-77.2020.5.15.0142

AUTOR	ANTONIO APARECIDO BERTOLDO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO BERTOLDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que as RPV'S Id's 6aada0b (crédito do reclamante e da União-INSS) e 2af81f4 (hon.sucumbenciais em favor do advogado do reclamante) foram autuadas, respectivamente, sob nº 16807/2024 e 16805/2024.

Processo Nº HTE-0010323-47.2024.5.15.0142

REQUERENTES	VINICIUS DE LIMA BRIANEZI
ADVOGADO	LUIZ GABRIEL BAPTISTA ESTEVES(OAB: 389973/SP)
REQUERENTES	FEG BORRACHAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 215477/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 184743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEG BORRACHAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID.5a24bd7. Primeiramente, regularize-se a habilitação no processo e comprove o requerente empregador, no prazo de 5 dias, o depósito da multa do FGTS, nos termos do art. 484-A, I, "b", da CLT.

Processo Nº ATOrd-0010382-06.2022.5.15.0142

AUTOR	APARECIDO AFONSO DE BRITO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA ERNESTINA
PERITO	JOSE EDUARDO BUSCARDI COSTANTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO AFONSO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que a RPV ID 19cd148 foi autuada sob nº 16810/2024.

Processo Nº ATSum-0010053-91.2022.5.15.0142

AUTOR	GABRIEL MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO PALA AZADINHO(OAB: 413257/SP)
ADVOGADO	WILSON ARAUJO JUNIOR(OAB: 157196/SP)
RÉU	LUIZ RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 48712/PR)
RÉU	FABIO JOSE SENIBALDI E OUTROS
ADVOGADO	GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 48712/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE SENIBALDI E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada para comprovar o pagamento da parcela (6ª) vencida no dia 15 do mês corrente.

Processo Nº CumPrSe-0010143-31.2024.5.15.0142

REQUERENTE	MARCOS ANTONIO FATORELLI VALENTIM
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
REQUERIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO FATORELLI VALENTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68b9288 proferido nos autos.

DESPACHO

Execução provisória garantida.

Aguarde-se o trânsito em julgado do processo principal 0011018-74.2019.5.15.0142

TAQUARITINGA/SP, 23 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010004-16.2023.5.15.0142

AUTOR	JOAO HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO	DANIEL GALERANI(OAB: 304833/SP)
RÉU	COMERCIO DE CARNES BOIBOM LTDA
ADVOGADO	MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO(OAB: 191029/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 422feab proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada aponta como valor devido ao reclamante R$ 42.431,26 e o autor menciona R$ 132.282,71.

Diante da divergência e a fim de dirimir a controvérsia, determino que a liquidação da sentença seja elaborada por profissional de confiança deste Juízo, para o qual fica nomeado o Sr. Sérgio Odair Perguer que, no prazo de trinta dias, a contar da ciência deste, deverá apresentar seus cálculos, observando-se os limites e parâmetros definidos no julgado (sentença e/ou acórdão), com demonstrativo final especificando, separadamente, cada verba deferida e o respectivo valor apurado, inclusive para efeitos previdenciários e fiscais.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

Juntados os cálculos pelo auxiliar contábil, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 dias, manifestarem-se sobre os valores apurados, apresentando, em caso de discordância, impugnação fundamentada e indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º - CLT).

Ciências as partes e. após, ao profissional designado.

TAQUARITINGA/SP, 23 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010004-16.2023.5.15.0142

AUTOR	JOAO HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO	DANIEL GALERANI(OAB: 304833/SP)
RÉU	COMERCIO DE CARNES BOIBOM LTDA
ADVOGADO	MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO(OAB: 191029/SP)
PERITO	LEVY BARBOSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE CARNES BOIBOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 422feab proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada aponta como valor devido ao reclamante R$ 42.431,26

e o autor menciona R$ 132.282,71.

Diante da divergência e a fim de dirimir a controvérsia, determino que a liquidação da sentença seja elaborada por profissional de confiança deste Juízo, para o qual fica nomeado o Sr. Sérgio Odair Perguer que, no prazo de trinta dias, a contar da ciência deste, deverá apresentar seus cálculos, observando-se os limites e parâmetros definidos no julgado (sentença e/ou acórdão), com demonstrativo final especificando, separadamente, cada verba deferida e o respectivo valor apurado, inclusive para efeitos previdenciários e fiscais.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

Juntados os cálculos pelo auxiliar contábil, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 dias, manifestarem-se sobre os valores apurados, apresentando, em caso de discordância, impugnação fundamentada e indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º - CLT).

Ciências as partes e. após, ao profissional designado.

TAQUARITINGA/SP, 23 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010143-31.2024.5.15.0142

REQUERENTE	MARCOS ANTONIO FATORELLI VALENTIM
ADVOGADO	IVAN MARIN ANSELMO(OAB: 429355/SP)
ADVOGADO	RUI MAURICIO BENTO DA SILVA(OAB: 420730/SP)
ADVOGADO	KELLY CAROLINA GALVAO(OAB: 423561/SP)
ADVOGADO	VITOR MATINATA BERCHIELLI(OAB: 356585/SP)
REQUERIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68b9288 proferido nos autos.

DESPACHO

Execução provisória garantida.

Aguarde-se o trânsito em julgado do processo principal 0011018-74.2019.5.15.0142

TAQUARITINGA/SP, 23 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010753-33.2023.5.15.0142

AUTOR	WILSON SANTO FELIPE JUNIOR
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PAULO E. DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO VASCONCELOS DE PADUA(OAB: 197828/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	LUIS CARLOS LOURENCANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO E. DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fa11ec proferido nos autos.

DESPACHO

Rb

Considerando a concordância dos reclamados, redesigna-se a audiência de INSTRUÇÃO para o **dia 19/08/2024, às 14h00,** para sua realização no formato telepresencial.

A fim de orientar previamente as partes e testemunhas, recomenda-se aos advogados que estejam familiarizados com o ambiente ZOOM (informações de acesso em https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial).

Para participar da audiência, as partes, testemunhas e advogados deverão utilizar o seguinte link completo:

https://us02web.zoom.us/j/89595932213?pwd=ZnRTRlk5cFc5d1ZJNkdoR3JlV1NHZz09

Caso seja solicitado, informar ID 89595932213 e senha 231199.

Para acessar o sistema ZOOM por celular, observe os seguintes procedimentos:

- baixar e instalar o aplicativo “Zoom Cloud Meetings” na Play Store;
- utilizar o link acima para entrar na audiência;
- habilitar áudio e vídeo, clicando nos ícones respectivos;

- pode ser necessário clicar em “TOQUE PARA FALAR” e “DADOS DE REDE WI-FI OU MÓVEL”.

As partes comparecerão para depor, sob a cominação de serem, em sua ausência, reputadas confessas quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST), devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT.

As testemunhas deverão portar documento de identidade oficial, de preferência CTPS, sob pena de indeferimento de sua oitiva.

Intimem-se as partes e seus advogados.

TAQUARITINGA/SP, 23 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010753-33.2023.5.15.0142

AUTOR	WILSON SANTO FELIPE JUNIOR
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PAULO E. DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO VASCONCELOS DE PADUA(OAB: 197828/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	LUIS CARLOS LOURENCANO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON SANTO FELIPE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fa11ec proferido nos autos.

DESPACHO

Rb

Considerando a concordância dos reclamados, redesigna-se a audiência de INSTRUÇÃO para o **dia 19/08/2024, às 14h00,** para sua realização no formato telepresencial.

A fim de orientar previamente as partes e testemunhas, recomenda-se aos advogados que estejam familiarizados com o ambiente ZOOM (informações de acesso em https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial).

Para participar da audiência, as partes, testemunhas e advogados deverão utilizar o seguinte link completo:

https://us02web.zoom.us/j/89595932213?pwd=ZnRTRlk5cFc5d1ZJNkdoR3JlV1NHZz09

Caso seja solicitado, informar ID 89595932213 e senha 231199.

Para acessar o sistema ZOOM por celular, observe os seguintes procedimentos:

- baixar e instalar o aplicativo “Zoom Cloud Meetings” na Play Store;
- utilizar o link acima para entrar na audiência;
- habilitar áudio e vídeo, clicando nos ícones respectivos;
- pode ser necessário clicar em “TOQUE PARA FALAR” e “DADOS DE REDE WI-FI OU MÓVEL”.

As partes comparecerão para depor, sob a cominação de serem, em sua ausência, reputadas confessas quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST), devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT.

As testemunhas deverão portar documento de identidade oficial, de preferência CTPS, sob pena de indeferimento de sua oitiva.

Intimem-se as partes e seus advogados.

TAQUARITINGA/SP, 23 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010644-24.2020.5.15.0142

AUTOR	DANIEL APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CORREA LEITE PORTO(OAB: 356424/SP)
RÉU	JOSE ARLINDO FURLAN
ADVOGADO	FERNANDO FELICIO PIANTA(OAB: 250750/SP)
PERITO	MARIO LUIZ DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d60fa68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovados os recolhimentos previdenciários.

Pagos os honorários periciais.

Declaro encerrada a execução.

Dê-se baixa e arquivem-se.

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010644-24.2020.5.15.0142

AUTOR	DANIEL APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CORREA LEITE PORTO(OAB: 356424/SP)
RÉU	JOSE ARLINDO FURLAN
ADVOGADO	FERNANDO FELICIO PIANTA(OAB: 250750/SP)
PERITO	MARIO LUIZ DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARLINDO FURLAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d60fa68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovados os recolhimentos previdenciários.

Pagos os honorários periciais.

Declaro encerrada a execução.

Dê-se baixa e arquivem-se.

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011109-28.2023.5.15.0142

AUTOR	SIDINEY JULIANI
ADVOGADO	FABIANO RENATO DIAS PERIN(OAB: 139960/SP)
RÉU	VERA LUCIA LOURENCO DA SILVA PUREZA 11664418814
ADVOGADO	ROBERTA CAROLINE JARDIM(OAB: 337877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA LOURENCO DA SILVA PUREZA 11664418814

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista à reclamada dos documentos juntados com a réplica.

Processo Nº ATOrd-0010455-75.2022.5.15.0142

AUTOR	C.A.M.
ADVOGADO	FERNANDO SCUARCINA(OAB: 183555/SP)
RÉU	A.E.L.
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RÉU	F.S.
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
RÉU	V.T.L.
ADVOGADO	ALDO GODOY SARTORETO(OAB: 174158/SP)
PERITO	O.C.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8edd4c7.

Processo Nº ATOrd-0010306-11.2024.5.15.0142

AUTOR	MARCOS VINICIUS DE SALES
ADVOGADO	ALINE BOSSOLANI PINTO(OAB: 424249/SP)
RÉU	ASTRO-MIX SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
RÉU	AUGE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RÉU	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
RÉU	AUDI JJ SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83c3493 proferido nos autos.

DESPACHO

Rb

Juízo 100% Digital, por opção do reclamante no momento do ajuizamento da ação.

Recebo a emenda à petição inicial. Altere-se o valor da causa.

Designa-se **audiência telepresencial INICIAL para o dia 22/05/2024, às 13h25,** à qual as partes deverão comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Defesa e documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da audiência.

Na audiência referida é facultado à reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da peticão inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Considerando que se trata de audiência inicial, as partes não deverão trazer testemunhas à audiência.

Diante da realização da audiência de forma telepresencial ou por

videoconferência, recomenda-se a familiarização com o ambiente ZOOM (informações de acesso em https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial). Para participar da audiência, as partes e advogados deverão utilizar o seguinte link completo:

https://us02web.zoom.us/j/84061964763?pwd=WXkweWJXU0pWeWQyN2Q2WUlPRVEyZz09

Caso seja solicitado, informar ID 84061964763 e senha 471357.

Para acessar o sistema ZOOM por celular, observe os seguintes procedimentos:

- baixar e instalar o aplicativo “Zoom Cloud Meetings” na Play Store;
- utilizar o link acima para entrar na audiência;
- habilitar áudio e vídeo, clicando nos ícones respectivos
- pode ser necessário clicar em “TOQUE PARA FALAR” e “DADOS DE REDE WI-FI OU MÓVEL”.

Intimem-se.

TAQUARITINGA/SP, 23 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010244-68.2024.5.15.0142

AUTOR	MIGUEL AGRIPINO MENDES
ADVOGADO	CLAUDENICE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 482132/SP)
RÉU	FIBER CITRUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS SCARANO FERREIRA(OAB: 218988/SP)
RÉU	CONSTRUTORA LAZARINI LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VENERANDO DA SILVA PAVAN(OAB: 251334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL AGRIPINO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4a2e91 proferido nos autos.

DESPACHO

Rb

Fica mantida a audiência para ratificação dos termos do acordo.

TAQUARITINGA/SP, 23 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010244-68.2024.5.15.0142

AUTOR	MIGUEL AGRIPINO MENDES
ADVOGADO	CLAUDENICE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 482132/SP)
RÉU	FIBER CITRUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS SCARANO FERREIRA(OAB: 218988/SP)
RÉU	CONSTRUTORA LAZARINI LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VENERANDO DA SILVA PAVAN(OAB: 251334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA LAZARINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4a2e91 proferido nos autos.

DESPACHO

Rb

Fica mantida a audiência para ratificação dos termos do acordo.

TAQUARITINGA/SP, 23 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010096-57.2024.5.15.0142

AUTOR	ANA CLAUDIA DE CAMPOS LOPES
ADVOGADO	RAUL LOPES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 479910/SP)
ADVOGADO	VITOR AUGUSTO GARCIA FILHO(OAB: 484082/SP)
RÉU	SILVIA REGINA CANOVA 20063185865
ADVOGADO	HORGEL FAMELLI NETO(OAB: 342200/SP)
PERITO	LUIS CARLOS LOURENCANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA CANOVA 20063185865

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista à reclamada dos áudios e vídeos juntados com a réplica.

Processo Nº ATOrd-0010241-16.2024.5.15.0142

AUTOR	BRUNO JOSE COLOMBO
ADVOGADO	ANA PAULA ROMANO(OAB: 364916/SP)
RÉU	MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO	Fabio Eduardo Branco Carnacchioni(OAB: 189940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7deca5 proferido nos autos.

DESPACHO

Rb

Considerando a comprovação apresentada, defiro o requerimento e redesigno a audiência presencial INICIAL para o **dia 14/05/2024, às 13h51,** mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

TAQUARITINGA/SP, 23 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010241-16.2024.5.15.0142

AUTOR	BRUNO JOSE COLOMBO
ADVOGADO	ANA PAULA ROMANO(OAB: 364916/SP)
RÉU	MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO	Fabio Eduardo Branco Carnacchioni(OAB: 189940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JOSE COLOMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7deca5 proferido nos autos.

DESPACHO

Rb

Considerando a comprovação apresentada, defiro o requerimento e redesigno a audiência presencial INICIAL para o **dia 14/05/2024, às 13h51,** mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

TAQUARITINGA/SP, 23 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010086-47.2023.5.15.0142

AUTOR	JOAO CARLOS RODOLPHO
ADVOGADO	DANIEL GALERANI(OAB: 304833/SP)
RÉU	SBE- SOLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES(OAB: 90742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS RODOLPHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eb283e proferido nos autos.

DESPACHO

O Juízo, na tentativa de não onerar de imediato a execução, determinou que a reclamada apresentasse as contas de liquidação, permanecendo esta silente.

Assim, determino que a liquidação da sentença seja elaborada por profissional de confiança deste Juízo, para o qual fica nomeado o Sr. Sérgio Odair Perguer que, no prazo de trinta dias, a contar da ciência deste, deverá apresentar seus cálculos, observando-se os limites e parâmetros definidos no julgado (sentença e/ou acórdão), com demonstrativo final especificando, separadamente, cada verba deferida e o respectivo valor apurado, inclusive para efeitos previdenciários e fiscais.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

Juntados os cálculos pelo contador, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 dias, manifestarem-se sobre os valores apurados, apresentando, em caso de discordância, impugnação fundamentada e indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º - CLT). Ciências as partes e ao auxiliar nomeado.

TAQUARITINGA/SP, 24 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010307-98.2021.5.15.0142

AUTOR	VANDERLEI LUIZ CAVAZINI
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON SANTOS LOPES(OAB: 136783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI LUIZ CAVAZINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce61783 proferida nos autos.

DECISÃO

Processo recebido do E. TRT da 15ª Região.

Recurso do reclamado provido, com total improcedência da reclamatória.

Trânsito em julgado em 22/04/2024.

Custas recolhidas.

Honorários sucumbenciais devidos pelo autor sob condição suspensiva de exigibilidade, devendo o credor, no prazo de dois anos, trazer aos autos elementos que efetivamente indiquem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos.

Indique a reclamada, em 5 dias, conta bancária para restituição do depósito recrusal.

Cumprido, libere-se o valor.

Após, sobreste-se o feito.

Intimem-se.

TAQUARITINGA/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

AB

Processo Nº ATSum-0010086-47.2023.5.15.0142

AUTOR	JOAO CARLOS RODOLPHO
ADVOGADO	DANIEL GALERANI(OAB: 304833/SP)
RÉU	SBE- SOLAR BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES(OAB: 90742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SBE- SOLAR BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eb283e proferido nos autos.

DESPACHO

O Juízo, na tentativa de não onerar de imediato a execução, determinou que a reclamada apresentasse as contas de liquidação, permanecendo esta silente.

Assim, determino que a liquidação da sentença seja elaborada por profissional de confiança deste Juízo, para o qual fica nomeado o Sr. Sérgio Odair Perguer que, no prazo de trinta dias, a contar da ciência deste, deverá apresentar seus cálculos, observando-se os limites e parâmetros definidos no julgado (sentença e/ou acórdão), com demonstrativo final especificando, separadamente, cada verba deferida e o respectivo valor apurado, inclusive para efeitos previdenciários e fiscais.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

Juntados os cálculos pelo contador, intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 dias, manifestarem-se sobre os valores apurados, apresentando, em caso de discordância, impugnação fundamentada e indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º - CLT). Ciências as partes e ao auxiliar nomeado.

TAQUARITINGA/SP, 24 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010307-98.2021.5.15.0142

AUTOR	VANDERLEI LUIZ CAVAZINI
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON SANTOS LOPES(OAB: 136783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce61783 proferida nos autos.

DECISÃO

Processo recebido do E. TRT da 15ª Região.

Recurso do reclamado provido, com total improcedência da reclamatória.

Trânsito em julgado em 22/04/2024.

Custas recolhidas.

Honorários sucumbenciais devidos pelo autor sob condição suspensiva de exigibilidade, devendo o credor, no prazo de dois anos, trazer aos autos elementos que efetivamente indiquem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos.

Indique a reclamada, em 5 dias, conta bancária para restituição do depósito recrusal.

Cumprido, libere-se o valor.

Após, sobreste-se o feito.

Intimem-se.

TAQUARITINGA/SP, 24 de abril de 2024.

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

AB

Processo Nº ATOrd-0010041-48.2020.5.15.0142

AUTOR	REGINALDO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	HORGEL FAMELLI NETO(OAB: 342200/SP)
RÉU	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	LUIS CARLOS LOURENCANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaa5a15 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo recebido do C. TST.

Negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, com trânsito em julgado em 22/04/2024.

Encaminhe-se cópia da sentença ao Ministério do Trabalho e Emprego e para o C. TST, por meio dos endereços eletrônicos: sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br.

Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 15 dias, seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879 da CLT. Para a apuração da conta, deverá observar as verbas e parâmetros estabelecidos na sentença e no R. Acórdão.

No mesmo prazo para apresentação de sua conta, deverá a reclamada depositar em juízo o valor que reconhece como devido, deduzindo eventuais depósitos por ela efetuados, além de comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

Juntados os cálculos pela reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre os valores apurados, apresentando, em caso de discordância sua conta de liquidação, com impugnação fundamentada e indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º - CLT).

TAQUARITINGA/SP, 24 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010147-05.2023.5.15.0142

AUTOR	BRUNO RAFAEL CARRILHO VIEIRA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO PALA AZADINHO(OAB: 413257/SP)
ADVOGADO	WILSON ARAUJO JUNIOR(OAB: 157196/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	JOEL STIVALI DA SILVA(OAB: 358150/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
ADVOGADO	THAYNARA DE SIMONI LAURINDO DEOLINDO SARAIVA(OAB: 475063/SP)
ADVOGADO	PEDRO GUIMARAES ZANELLI(OAB: 491532/SP)
RÉU	SILVANA SIMPLICIO SEGANTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36c654f

proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo apresentado, designa-se audiência CONCILIATÓRIA/MEDIAÇÃO para o dia 02/05/2024, às 14h31, exclusivamente para análise e homologação do acordo apresentado entre o reclamante e a reclamada Colombo Agroindústria S/A.

As partes e advogados estão dispensados de comparecimento e os patronos serão posteriormente notificados pelo DEJT.

Intimem-se.

TAQUARITINGA/SP, 24 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010147-05.2023.5.15.0142

AUTOR	BRUNO RAFAEL CARRILHO VIEIRA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO PALA AZADINHO(OAB: 413257/SP)
ADVOGADO	WILSON ARAUJO JUNIOR(OAB: 157196/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	JOEL STIVALI DA SILVA(OAB: 358150/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
ADVOGADO	THAYNARA DE SIMONI LAURINDO DEOLINDO SARAIVA(OAB: 475063/SP)
ADVOGADO	PEDRO GUIMARAES ZANELLI(OAB: 491532/SP)
RÉU	SILVANA SIMPLICIO SEGANTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RAFAEL CARRILHO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36c654f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo apresentado, designa-se audiência CONCILIATÓRIA/MEDIAÇÃO para o dia 02/05/2024, às 14h31, exclusivamente para análise e homologação do acordo apresentado entre o reclamante e a reclamada Colombo Agroindústria S/A.

As partes e advogados estão dispensados de comparecimento e os patronos serão posteriormente notificados pelo DEJT.

Intimem-se.

TAQUARITINGA/SP, 24 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010129-81.2023.5.15.0142

AUTOR	JOAO VIANNEY LIBERATO
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO PALA AZADINHO(OAB: 413257/SP)
ADVOGADO	WILSON ARAUJO JUNIOR(OAB: 157196/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	JOEL STIVALI DA SILVA(OAB: 358150/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
RÉU	SILVANA SIMPLICIO SEGANTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99985ce proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo apresentado, designa-se audiência CONCILIATÓRIA/MEDIAÇÃO para o dia 02/05/2024, às 14h16, exclusivamente para análise e homologação do acordo apresentado entre o reclamante e a reclamada Colombo Agroindústria S/A.

As partes e advogados estão dispensados de comparecimento e os patronos serão posteriormente notificados pelo DEJT.

Intimem-se

TAQUARITINGA/SP, 24 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010129-81.2023.5.15.0142

AUTOR	JOAO VIANNEY LIBERATO
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO PALA AZADINHO(OAB: 413257/SP)
ADVOGADO	WILSON ARAUJO JUNIOR(OAB: 157196/SP)
RÉU	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

ADVOGADO	LUKAS HATEM FERIGATI SQUIAPATI(OAB: 354169/SP)
ADVOGADO	JOEL STIVALI DA SILVA(OAB: 358150/SP)
ADVOGADO	EDMILSON ALBERTO GONCALVES(OAB: 159119/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA(OAB: 292699/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB: 101599/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOUVEIA(OAB: 237537/SP)
RÉU	SILVANA SIMPLICIO SEGANTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VIANNEY LIBERATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99985ce proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o acordo apresentado, designa-se audiência CONCILIATÓRIA/MEDIAÇÃO para o dia 02/05/2024, às 14h16, exclusivamente para análise e homologação do acordo apresentado entre o reclamante e a reclamada Colombo Agroindústria S/A.

As partes e advogados estão dispensados de comparecimento e os patronos serão posteriormente notificados pelo DEJT.

Intimem-se

TAQUARITINGA/SP, 24 de abril de 2024

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010343-38.2024.5.15.0142

AUTOR	KATIA GREICE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL MORES LEITAO CALABRES(OAB: 375373/SP)
ADVOGADO	DEUSVALDO DE SOUZA GUERRA JUNIOR(OAB: 322748/SP)
ADVOGADO	ORLANDO AUGUSTO CARNEVALI(OAB: 275207/SP)
ADVOGADO	LÚCIO CRESTANA(OAB: 87572/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA ERNESTINA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA GREICE SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f54741 proferida nos autos.

DECISÃO

Rb

Vistos, etc.

A reclamante alega que *"foi admitida pela Reclamada em 04/09/2023, sendo que seu contrato está ativo, exercendo a função de "Enfermeira", recebendo como último salário a importância de R$3.562,50 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por mês". "Desde a contratação, a Reclamante foi designada para trabalhar no regime 12x60, ou seja, 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, totalizando uma jornada semanal de 30 horas, conforme comprovam os pontos/escalas (anexos)."*

A parte ainda afirma que *"também é servidora pública municipal regida pelo regime celetista no Município de Monte Alto/SP desde janeiro de 2021, laborando como Enfermeira no Pronto Socorro, cumprindo uma escala de 12x36, conforme comprovam os documentos juntados. A Reclamante sempre conseguiu conciliar esses dois empregos, pois as jornadas corroboravam para que isso acontecesse, não havendo nenhum prejuízo para ambos os entes públicos, pois a Obreira sempre cumpriu com suas obrigações."*

"*Vale salientar que a Reclamante também é servidora pública municipal regida pelo regime celetista no Município de Monte Alto/SP desde janeiro de 2021, laborando como Enfermeira no Pronto Socorro, cumprindo uma escala de 12x36, conforme comprovam os documentos juntados. A Reclamante sempre conseguiu conciliar esses dois empregos, pois as jornadas corroboravam para que isso acontecesse, não havendo nenhum prejuízo para ambos os entes públicos, pois a Obreira sempre cumpriu com suas obrigações."*

A reclamante conclui: *"pelas escalas anexadas, evidente que haverá um conflito entre as jornadas, o que, poderá ocasionar a exoneração da Reclamante junto ao Município de Monte Alto, algo impensável, quando a jornada era aquela do início do pacto laboral (12x60)."*

Por fim, requer, como tutela de urgência:

"*I) Pugna pela manutenção do horário de trabalho da Reclamante no sistema 12x60 no horário diurno, perfazendo 30h00 semanais, nos mesmos moldes da contratação, até o julgamento final da matéria debatida, já que não acarretará nenhum prejuízo a Municipalidade, bem como a Reclamante continuará a trabalhar no mesmo horário, cumprindo sua jornada;*

II) Fixação de multa pecuniária diária no valor de R$1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461,

§4º do CPC e cientificação ao Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho para adoção das medidas cabíveis no caso de desobediência."

Relatados, em síntese.

D E C I D E – S E

Recebo o aditamento à inicial de ID 84b2577.

A questão aqui tratada envolve confronto entre interesse público (gestão do serviço público de saúde) e interesse particular (possibilidade de manutenção dos dois empregos públicos pela reclamante).

Primeiramente, registro que a autora apresentou somente o edital do concurso público de Monte Alto e não aquele relativo ao concurso de Santa Ernestina, este sim diretamente ligado ao feito.

Considerando necessária a formação do contraditório e sendo insuficientes as provas anexadas aos autos, no momento, não se encontram elementos que evidenciem a probabilidade do direito para o deferimento da tutela de urgência.

Portanto, rejeito o pedido de tutela de urgência.

Juízo 100% Digital por opção da reclamante no momento do ajuizamento da ação.

Designa-se **audiência telepresencial UNA para o dia 29/05/2024, às 13h30,** à qual as partes deverão comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Defesa e documentos deverão ser apresentados no PJe até o horário da audiência.

Na audiência referida é facultado à reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Diante da realização da audiência de forma telepresencial ou por videoconferência, recomenda-se a familiarização com o ambiente ZOOM (informações de acesso em https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial).

Para participar da audiência, as partes, testemunhas e advogados deverão utilizar o seguinte link completo:

https://us02web.zoom.us/j/89595932213?pwd=ZnRTRlk5cFc5d1ZJNkdoR3JlV1NHZz09

Caso seja solicitado, informar ID 89595932213 e senha 231199.

Para acessar o sistema ZOOM por celular, observe os seguintes procedimentos:

- baixar e instalar o aplicativo "Zoom Cloud Meetings" na Play Store;
- utilizar o link acima para entrar na audiência;
- habilitar áudio e vídeo, clicando nos ícones respectivos
- pode ser necessário clicar em "TOQUE PARA FALAR" e "DADOS DE REDE WI-FI OU MÓVEL".

As testemunhas deverão portar documento de identidade oficial, de preferência CTPS, sob pena de indeferimento de sua oitiva.

Intimem-se, sendo o reclamado por Oficial de Justiça.

TAQUARITINGA/SP, 23 de abril de 2024.

SERGIO MILITO BAREA

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE TATUÍ
Notificação

Processo Nº ATOrd-0011974-32.2023.5.15.0116

AUTOR	CARLOS FARIA
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
RÉU	LETICIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DUARTE(OAB: 263431/SP)
ADVOGADO	SALMEN CARLOS ZAUHY(OAB: 132756/SP)
RÉU	EDISOM DE OLIVEIRA CAMPOS
RÉU	CERAMICA SOUZATEX DE TATUI LTDA - ME
RÉU	CERAMICA VITORIA EIRELI
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DUARTE(OAB: 263431/SP)
ADVOGADO	SALMEN CARLOS ZAUHY(OAB: 132756/SP)
RÉU	CERAMICA BLOCO FORTE LTDA - EPP
RÉU	TATUIBLOCOS CERAMICA LTDA - ME
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DUARTE(OAB: 263431/SP)
ADVOGADO	SALMEN CARLOS ZAUHY(OAB: 132756/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO DE TATUI INDUSTRIA CERAMICA LTDA
RÉU	CONSTRUFORTE DE TATUI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
RÉU	ANA CLAUDIA ORSI MENDES
RÉU	ARNALDO GOMES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f7f27 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a emenda à inicial de Id 7469df7.

Providencie a Secretaria a regularização do valor da causa para constar: R$ 238.267,20.

Após, notifiquem-se as rés.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011588-36.2022.5.15.0116

AUTOR	JACKSON NATAL LEITE
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
RÉU	LUIS ANTONIO COAN - ME
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES(OAB: 225945/SP)
RÉU	DANILO WAGNER COAN - EPP
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES(OAB: 225945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON NATAL LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b62445e proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as reclamadas para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias sobre a petição de Id 8e68c13. No silêncio, ou não comprovando o pagamento da parcela acordada, execute-se conforme pleito da reclamante.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010591-82.2024.5.15.0116

AUTOR	JHONATAN AUGUSTO DE SOUZA BAGDAL
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)
RÉU	ADMILSON FERNANDO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN AUGUSTO DE SOUZA BAGDAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7509989 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id 15a555b, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011974-32.2023.5.15.0116

AUTOR	CARLOS FARIA
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
RÉU	LETICIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DUARTE(OAB: 263431/SP)
ADVOGADO	SALMEN CARLOS ZAUHY(OAB: 132756/SP)
RÉU	EDISOM DE OLIVEIRA CAMPOS
RÉU	CERAMICA SOUZATEX DE TATUI LTDA - ME
RÉU	CERAMICA VITORIA EIRELI
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DUARTE(OAB: 263431/SP)
ADVOGADO	SALMEN CARLOS ZAUHY(OAB: 132756/SP)

RÉU	CERAMICA BLOCO FORTE LTDA - EPP
RÉU	TATUIBLOCOS CERAMICA LTDA - ME
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DUARTE(OAB: 263431/SP)
ADVOGADO	SALMEN CARLOS ZAUHY(OAB: 132756/SP)
RÉU	SAO FRANCISCO DE TATUI INDUSTRIA CERAMICA LTDA
RÉU	CONSTRUFORTE DE TATUI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
RÉU	ANA CLAUDIA ORSI MENDES
RÉU	ARNALDO GOMES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA VITORIA EIRELI
- LETICIA SOUSA DA SILVA
- TATUIBLOCOS CERAMICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f7f27 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a emenda à inicial de Id 7469df7.

Providencie a Secretaria a regularização do valor da causa para constar: R$ 238.267,20.

Após, notifiquem-se as rés.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011588-36.2022.5.15.0116

AUTOR	JACKSON NATAL LEITE
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
RÉU	LUIS ANTONIO COAN - ME
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES(OAB: 225945/SP)
RÉU	DANILO WAGNER COAN - EPP
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES(OAB: 225945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO WAGNER COAN - EPP
- LUIS ANTONIO COAN - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b62445e proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as reclamadas para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias sobre a petição de Id 8e68c13. No silêncio, ou não comprovando o pagamento da parcela acordada, execute-se conforme pleito da reclamante.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010448-35.2020.5.15.0116

AUTOR	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	IPERFOR INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	YOLANDO THEODORO DE OLIVEIRA
PERITO	ELIZABETH MICHELETO CARELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 320135f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da petição de Id 8b0d3a3 no prazo de 5 (cinco) dias.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0011518-19.2022.5.15.0116

AUTOR	STEFANIE MANTEZE DE ARRUDA QUEIROZ
ADVOGADO	PEDRO ROGERIO DOS SANTOS(OAB: 418151/SP)

RÉU	ELTON LUIZ DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO	GUILHERME PICCHI GALLEGO FERNANDES(OAB: 387935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANIE MANTEZE DE ARRUDA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5df202 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão para a correção de lançamentos estatísticos no E-Gestão.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

JMA

Processo Nº ATSum-0011518-19.2022.5.15.0116

AUTOR	STEFANIE MANTEZE DE ARRUDA QUEIROZ
ADVOGADO	PEDRO ROGERIO DOS SANTOS(OAB: 418151/SP)
RÉU	ELTON LUIZ DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO	GUILHERME PICCHI GALLEGO FERNANDES(OAB: 387935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON LUIZ DE MIRANDA E OUTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5df202 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão para a correção de lançamentos estatísticos no E-Gestão.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

JMA

Processo Nº ATOrd-0156000-56.2005.5.15.0116

AUTOR	FRANCISCO OLIVEIRA CUBAS
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)
RÉU	JOSE LUCIO FRANCO
RÉU	JOSE MANOEL DA SILVA FRANCO
ADVOGADO	FABIANA LOPES PEREIRA KALLAS(OAB: 306776/SP)
RÉU	GRAFICA STUDIO DOIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MANOEL DA SILVA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e861f proferido nos autos.

DESPACHO

Determino desde já a suspensão do feito pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (norma aplicável ao processo do trabalho por força dos artigos 889 e 769 da CLT, § 2º do art. 2º da IN 41/2018 do TST e art. 116 e parágrafo único da Consolidação dos Provimentos da CGJT.), podendo o exequente indicar meios para prosseguir a qualquer tempo.

Determino, ainda, a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em cumprimento ao artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Salienta-se que deverão ser pormenorizados meios ou bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, sendo que eventual requerimento de medidas executórias que já foram realizadas pelo Juízo e não obtiveram sucesso serão indeferidas de plano, não surtindo efeitos para fins de suspensão ou interrupção da prescrição intercorrente.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, dar-se-á início ao prazo para os fins do art. 11-A da CLT. Nessa hipótese, deverá o diretor lavrar certidão, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, inclusive diretamente, em cumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ressalte-se que a execução prosseguirá desde que encontrados bens passíveis de penhora, ou localizado(a)(s) o(a)(s) devedor(a)(s), conforme o caso. Somente assim poderá o exequente requerer o prosseguimento da execução, desde que observado o prazo do art. 11-A da CLT.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012702-20.2016.5.15.0116

AUTOR	MARIA DE LOURDES CONCEICAO ANDRADE
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIANO MEDEIROS PIRES(OAB: 242042/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f464a09 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em manifestação Id 759f99e, a reclamante traz aos autos comprovantes de pagamento dos haveres executados e ressalta a necessidade de complementação. Destaca que o valor líquido de sua titularidade é o de R$33.258,73 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), e ressalta ter recebido apenas R$ 26.498,81 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em Id 0636e0c, e R$ 6.130,08 (seis mil, cento e trinta reais e oito centavos) em Id 72196eb, restando o valor de R$ 629,84 (seis centos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) a ser adimplido, em consonância com a decisão de Id 976b102.

Em resposta à manifestação do obreiro, a reclamada aduz em Id 8e7ecd0 que garantiu todo o valor a ser executado trazendo aos autos o seguinte cálculo: "TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO R$ 43.177,09, TOTAL LÍQUIDO A RECLTE R$ 33.258, 73, INSS RECLTE + RECLDA + HON. PERITO = R$ 9.918,36"; não havendo de se falar, portanto em valor a ser acrescentado.

Analiso.

Assiste razão à reclamante no que concerne ao valor exato da execução. Consoante à homologação de cálculos efetuada em decisão retro citada, o valor líquido de titularidade daquela é o de R$ 33.258,73, ou seja, esse é o montante que a ré deve pagar apenas à autora e não o de toda a execução.A quantia relativa à toda a garantia da execução é a de R$43.177,09, devidamente epigrafada na decisão homologatória.

Da análise dos autos, observa-se que a reclamada efetuou os seguintes pagamentos: honorários periciais (Id aa46af8), contribuições previdenciárias do empregado (Id 738ad3d), contribuição previdenciária patronal (Id 684cc2b), valor do reclamante (Id 684cc2b/Id 72196eb) e custas (Id b00ce86). Tais pagamentos geraram R$ 42.720,39 (com correção monetária). Desses haveres, alguns restam incompletos, devendo a executada depositar o restante, quais sejam: valor líquido da reclamante R$ 629, 84 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme pleiteado; e, custas, pois foram calculadas tomando-se por base de cálculo valor distinto do executado. O valor das custas, tomando-se como parâmetro o valor total da execução, é o de R$ 863,54 (oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Portanto, deve o reclamado, no prazo de 5 (cinco) efetuar o pagamento dos valores de R$ 629,84 ao reclamante e recolher em guia própria o valor restante das custas de R$763,54 (setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), deduzido desse valor o já pago em oportunidade de recurso. Caso não haja o pagamento, iniciem-se os atos executórios.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0156000-56.2005.5.15.0116

AUTOR	FRANCISCO OLIVEIRA CUBAS
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)
RÉU	JOSE LUCIO FRANCO
RÉU	JOSE MANOEL DA SILVA FRANCO
ADVOGADO	FABIANA LOPES PEREIRA KALLAS(OAB: 306776/SP)
RÉU	GRAFICA STUDIO DOIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO OLIVEIRA CUBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e861f proferido nos autos.

DESPACHO

Determino desde já a suspensão do feito pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (norma aplicável ao processo

do trabalho por força dos artigos 889 e 769 da CLT, § 2º do art. 2º da IN 41/2018 do TST e art. 116 e parágrafo único da Consolidação dos Provimentos da CGJT.), podendo o exequente indicar meios para prosseguir a qualquer tempo.

Determino, ainda, a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em cumprimento ao artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Salienta-se que deverão ser pormenorizados meios ou bens úteis dos devedores, aptos a garantir a dívida, sendo que eventual requerimento de medidas executórias que já foram realizadas pelo Juízo e não obtiveram sucesso serão indeferidas de plano, não surtindo efeitos para fins de suspensão ou interrupção da prescrição intercorrente.

Silente ou em caso de não indicação de bens, bem como em caso de indicação de medidas inócuas para a efetividade da execução, dar-se-á início ao prazo para os fins do art. 11-A da CLT. Nessa hipótese, deverá o diretor lavrar certidão, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, inclusive diretamente, em cumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ressalte-se que a execução prosseguirá desde que encontrados bens passíveis de penhora, ou localizado(a)(s) o(a)(s) devedor(a)(s), conforme o caso. Somente assim poderá o exequente requerer o prosseguimento da execução, desde que observado o prazo do art. 11-A da CLT.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012702-20.2016.5.15.0116

AUTOR	MARIA DE LOURDES CONCEICAO ANDRADE
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIANO MEDEIROS PIRES(OAB: 242042/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES CONCEICAO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f464a09 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em manifestação Id 759f99e, a reclamante traz aos autos comprovantes de pagamento dos haveres executados e ressalta a necessidade de complementação. Destaca que o valor líquido de sua titularidade é o de R$33.258,73 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), e ressalta ter recebido apenas R$ 26.498,81 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em Id 0636e0c, e R$ 6.130,08 (seis mil, cento e trinta reais e oito centavos) em Id 72196eb, restando o valor de R$ 629,84 (seis centos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) a ser adimplido, em consonância com a decisão de Id 976b102.

Em resposta à manifestação do obreiro, a reclamada aduz em Id 8e7ecd0 que garantiu todo o valor a ser executado trazendo aos autos o seguinte cálculo: "TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO R$ 43.177,09, TOTAL LÍQUIDO A RECLTE R$ 33.258, 73, INSS RECLTE + RECLDA + HON. PERITO = R$ 9.918,36"; não havendo de se falar, portanto em valor a ser acrescentado.

Analiso.

Assiste razão à reclamante no que concerne ao valor exato da execução. Consoante à homologação de cálculos efetuada em decisão retro citada, o valor líquido de titularidade daquela é o de R$ 33.258,73, ou seja, esse é o montante que a ré deve pagar apenas à autora e não o de toda a execução.A quantia relativa à toda a garantia da execução é a de R$43.177,09, devidamente epigrafada na decisão homologatória.

Da análise dos autos, observa-se que a reclamada efetuou os seguintes pagamentos: honorários periciais (Id aa46af8), contribuições previdenciárias do empregado (Id 738ad3d), contribuição previdenciária patronal (Id 684cc2b), valor do reclamante (Id 684cc2b/Id 72196eb) e custas (Id b00ce86). Tais pagamentos geraram R$ 42.720,39 (com correção monetária). Desses haveres, alguns restam incompletos, devendo a executada depositar o restante, quais sejam: valor líquido da reclamante R$ 629, 84 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme pleiteado; e, custas, pois foram calculadas tomando-se por base de cálculo valor distinto do executado. O valor das custas, tomando-se como parâmetro o valor total da execução, é o de R$ 863,54 (oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Portanto, deve o reclamado, no prazo de 5 (cinco) efetuar o

pagamento dos valores de R$ 629,84 ao reclamante e recolher em guia própria o valor restante das custas de R$763,54 (setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), deduzido desse valor o já pago em oportunidade de recurso. Caso não haja o pagamento, iniciem-se os atos executórios.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011216-87.2022.5.15.0116

AUTOR	ESTHER CAROLINE DOS SANTOS MELLO
ADVOGADO	MAURICIO APARECIDO DA SILVA(OAB: 297837/SP)
RÉU	ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS
ADVOGADO	NADIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 418775/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IPERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e57e1b6 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, de acordo com o permissivo contido no artigo 879, § 1º-B da CLT, intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias, recomendando-se, preferencialmente, a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão), discriminando as verbas e consignando os valores relativos à contribuição previdenciária (parte do empregado e parte do empregador), nos termos do art. 879, par. 1º – A da CLT, e imposto de renda, bem como demais despesas processuais, tais como honorários advocatícios, custas e honorários periciais, se houver.

II. Na sequência, no PRAZO DE 08 DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES, DEVERÃO o(s) interessado(s) (independentemente de nova notificação) apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

III. Na hipótese de deixarem as partes transcorrer *in albis* o prazo para apresentação dos cálculos de liquidação ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, a liquidação da Sentença será efetuada por perito contador deste Juíz**o.**

IV. Com o objetivo de ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça do Trabalho, o TRT da 15ª Região aderiu em 15/04/2021, ao Juízo 100% **Digital**. O projeto capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça tem como objetivo permitir que trabalhadores, empregadores e advogados possam recorrer à tecnologia para realizar todos os atos processuais, sem a necessidade de comparecer às varas do trabalho e fóruns. A adesão foi formalizada por meio da **Resolução Administrativa Nº 5/2021**.https://trt15.jus.br/noticia/2021/para-ampliar-acesso-justica-do-trabalho-trt-15-adere-ao-juizo-100-digital.

Cabe registrar que nos termos da Portaria GP-CR nº 041/2021, artigo 5º, § 1º, a aplicação do Juízo 100% digital não exclui as publicações pelo DEJT.

Deverão as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se pretendem aderir ao processo 100% digital. O silêncio será interpretado como consentimento tácito, na forma do artigo 4º, § 5º, da Resolução supracitada.

ATENTEM AS PARTES DE QUE TODOS OS PRAZOS FLUIRÃO INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

V. Ressalte-se que o prazo do ente público deverá ser computado em dobro, ex vi do art. 183 do CPC. Decorridos os prazos supra, voltem conclusos para análise e homologação.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011216-87.2022.5.15.0116

AUTOR	ESTHER CAROLINE DOS SANTOS MELLO
ADVOGADO	MAURICIO APARECIDO DA SILVA(OAB: 297837/SP)
RÉU	ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS
ADVOGADO	NADIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 418775/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IPERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTHER CAROLINE DOS SANTOS MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e57e1b6 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, de acordo com o permissivo contido no artigo 879, § 1º-B da CLT, intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias, recomendando-se, preferencialmente, a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão), discriminando as verbas e consignando os valores relativos à contribuição previdenciária (parte do empregado e parte do empregador), nos termos do art. 879, par. 1º – A da CLT, e imposto de renda, bem como demais despesas processuais, tais como honorários advocatícios, custas e honorários periciais, se houver.

II. Na sequência, no PRAZO DE 08 DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES, DEVERÃO o(s) interessado(s) (independentemente de nova notificação) apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

III. Na hipótese de deixarem as partes transcorrer *in albis* o prazo para apresentação dos cálculos de liquidação ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, a liquidação da Sentença será efetuada por perito contador deste Juíz**o.**

IV. Com o objetivo de ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça do Trabalho, o TRT da 15ª Região aderiu em 15/04/2021, ao Juízo 100% **Digital**. O projeto capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça tem como objetivo permitir que trabalhadores, empregadores e advogados possam recorrer à tecnologia para realizar todos os atos processuais, sem a necessidade de comparecer às varas do trabalho e fóruns. A adesão foi formalizada por meio da **Resolução Administrativa Nº 5/2021**.https://trt15.jus.br/noticia/2021/para-ampliar-acesso-justica-do-trabalho-trt-15-adere-ao-juizo-100-digital.

Cabe registrar que nos termos da Portaria GP-CR nº 041/2021, artigo 5º, § 1º, a aplicação do Juízo 100% digital não exclui as publicações pelo DEJT.

Deverão as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se pretendem aderir ao processo 100% digital. O silêncio será interpretado como consentimento tácito, na forma do artigo 4º, § 5º, da Resolução supracitada.

ATENTEM AS PARTES DE QUE TODOS OS PRAZOS FLUIRÃO INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

V. Ressalte-se que o prazo do ente público deverá ser computado em dobro, ex vi do art. 183 do CPC. Decorridos os prazos supra, voltem conclusos para análise e homologação.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010640-60.2023.5.15.0116

AUTOR	ZENAILDA BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO	DANIELE SIMON MANIS MALERBA(OAB: 372610/SP)
RÉU	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cd1d6b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

tac

Processo Nº ATOrd-0010640-60.2023.5.15.0116

AUTOR	ZENAILDA BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO	DANIELE SIMON MANIS MALERBA(OAB: 372610/SP)
RÉU	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):
- ZENAILDA BOMFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cd1d6b proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO
Juíza do Trabalho Substituta

tac

Processo Nº ATOrd-0011442-92.2022.5.15.0116

AUTOR	JAMILE CRISTINE RIBEIRO
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RÉU	MARISA NOGUEIRA DA SILVA TATUI

Intimado(s)/Citado(s):
- JAMILE CRISTINE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07fa154 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos de Id.97b55bb fixando-se o *quantum debeatur* em **R$ 160.476,93 ,** válido para **20/03/2024 ,** conforme abaixo discriminado:

Principal corrigido	R$109.435,69
Juros	R$19.924,43
Total Bruto	R$129.360,12
Contribuições previdenciárias devidas pelo(a) empregado(a)	R$4.559,96
Total líquido	R$124.800,16
Hon.advocatícios	R$12.936,01
Contribuições previdenciárias devidas pelo(a) empregador(a)	R$16.780,80
Custas processuais	R$1.400,00

O débito exequendo será atualizado até a data do efetivo pagamento.

As contribuições previdenciárias e as custas processuais, se houver, deverão ser pagas mediante utilização de guias próprias.

Considerando-se o teor do disposto na PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, fica dispensada a atuação da União, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se, preferencialmente, da ferramenta PJe-Calc Cidadão, disponibilizada para instalação no Sítio do E. TRT da 15ª Região (www.trt15.jus.br).

Dada a revelia e confissão ficta aplicadas à reclamada, os prazos correrão a partir da publicação do ato decisório no órgão oficial, nos termos do art. 346, do NCPC.

EXECUTE-SE.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO
Juíza do Trabalho Substituta

MEA

Processo Nº ATSum-0010352-49.2022.5.15.0116

AUTOR	AMADOR MENDES DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)
ADVOGADO	SILVIA LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 406671/SP)
RÉU	ANDRE APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA CECILIA CAMARGO MACHADO RODRIGUES(OAB: 242841/SP)
PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADOR MENDES DE QUEIROZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eded980 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão para a correção de lançamentos estatísticos no E-Gestão.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

JMA

Processo Nº ATOrd-0011354-20.2023.5.15.0116

AUTOR	JOSIELE NUNES CORREIA
ADVOGADO	REGINA JOSE COELHO(OAB: 293877/SP)
ADVOGADO	JOICE PEREIRA DE CAMPOS(OAB: 498786/SP)
RÉU	ARLINDO VIEIRA DE QUEIROZ
RÉU	M. R. DE QUEIROZ EMPREITEIRA E PAISAGISMO
RÉU	FABIO HENRIQUE MARCILIANO DE QUEIROZ - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELE NUNES CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 112e653 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme certificado pela Secretaria (id fdd03cb), as notificações enviadas para as reclamada, nos últimos endereços obtidos nos autor, foram infrutíferas.

Assim, estando as reclamadas em local incerto e não sabido, expeça-se edital para notificação da sentença.

Intime-se

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010352-49.2022.5.15.0116

AUTOR	AMADOR MENDES DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)
ADVOGADO	SILVIA LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 406671/SP)
RÉU	ANDRE APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA CECILIA CAMARGO MACHADO RODRIGUES(OAB: 242841/SP)
PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE APARECIDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eded980 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão para a correção de lançamentos estatísticos no E-Gestão.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

JMA

Processo Nº ATSum-0010704-07.2022.5.15.0116

AUTOR	FRANCISCO WEVERTON MOURA GOMES
ADVOGADO	WILLIAM ROBERTO VALLERINE(OAB: 241560/SP)
RÉU	M.R.S. DA SILVA & CIA. LTDA
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE JUNIOR(OAB: 170657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.R.S. DA SILVA & CIA. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84cd9b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo sido bloqueado o valor integral na conta da ré, no importe de R$ 310,00, que ora convolo em penhora, intime-se a executada para osefeitos do artigo 884 da CLT.

Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se em termos, transfira-se o valor à disposição da União.

Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos para extinção da execução.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010704-07.2022.5.15.0116

AUTOR	FRANCISCO WEVERTON MOURA GOMES
ADVOGADO	WILLIAM ROBERTO VALLERINE(OAB: 241560/SP)
RÉU	M.R.S. DA SILVA & CIA. LTDA
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE JUNIOR(OAB: 170657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO WEVERTON MOURA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84cd9b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo sido bloqueado o valor integral na conta da ré, no importe de R$ 310,00, que ora convolo em penhora, intime-se a executada para osefeitos do artigo 884 da CLT.

Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se em termos, transfira-se o valor à disposição da União.

Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos para extinção da execução.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011216-68.2014.5.15.0116

AUTOR	LOURIVAL FOGACA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	IMAR EDUARDO RODRIGUES(OAB: 106008/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	SUELEN SALETE SENTENORIO(OAB: 316025/SP)
RÉU	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RÉU	PAULO PRADO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RÉU	LUPATECH S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RÉU	SIMONE ANHAIA MELO
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RÉU	RAFAEL GORENSTEIN
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RÉU	CARLOS MARIO CALAD SERRANO
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RÉU	CELSO FERNANDO LUCCHESI
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CIAVAL ADMINISTRADORA DE BENS E DIREITOS SPE S.A EM LIQUIDACAO
PERITO	JOEL AUGUSTO RUFINO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MARIO CALAD SERRANO
- CELSO FERNANDO LUCCHESI
- JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO
- LUPATECH S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PAULO PRADO DA SILVA
- RAFAEL GORENSTEIN
- SIMONE ANHAIA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f0b38 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 0903ef4: diante do alegado pela reclamada, manifeste-se o autor. Sem prejuízo, oficie-se a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, processo 1050924-67.2015.8.26.0100, solicitando-se informações acerca da quitação do crédito do autor LOURIVAL FOGACA DE ALMEIDA - CPF 093.965.818-60.

Em conformidade com os princípios da economia e celeridade, que regem o processo laboral, atribui-se caráter de OFÍCIO ao presente despacho, assinado eletronicamente, que deverá ser encaminhado ao destinatário por malote digital.

Após, tornem conclusos.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012140-74.2017.5.15.0116

AUTOR	PATRICIA BUGIANI DA SILVA DAS VIRGENS
ADVOGADO	ELITA DAL NEGRO ALVES DE CAMARGO(OAB: 366335/SP)
RÉU	EUCLIDES MARQUES FILHO
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES REZENDE(OAB: 252121/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 114854/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES MARQUES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f718ae6 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da arrematação do imóvel matrícula 19.613, do CRI Ribeirão Pires de forma parcelada, aguarde-se a devolução da carta precatória e a transferência dos valores.

Após, tornem conclusos.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011216-68.2014.5.15.0116

AUTOR	LOURIVAL FOGACA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP)
ADVOGADO	IMAR EDUARDO RODRIGUES(OAB: 106008/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO	VIVIAN VARGAS GODINHO(OAB: 294845/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE FREITAS(OAB: 291101/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB(OAB: 339408/SP)
ADVOGADO	FABIANA RINALDI(OAB: 339392/SP)
ADVOGADO	SUELEN SALETE SENTENORIO(OAB: 316025/SP)
RÉU	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RÉU	PAULO PRADO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RÉU	LUPATECH S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RÉU	SIMONE ANHAIA MELO
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RÉU	RAFAEL GORENSTEIN
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RÉU	CARLOS MARIO CALAD SERRANO
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RÉU	CELSO FERNANDO LUCCHESI
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CIAVAL ADMINISTRADORA DE BENS E DIREITOS SPE S.A EM LIQUIDACAO
PERITO	JOEL AUGUSTO RUFINO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL FOGACA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f0b38 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 0903ef4: diante do alegado pela reclamada, manifeste-se o autor. Sem prejuízo, oficie-se a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, processo 1050924-67.2015.8.26.0100, solicitando-se informações acerca da quitação do crédito do autor LOURIVAL FOGACA DE ALMEIDA - CPF 093.965.818-60.

Em conformidade com os princípios da economia e celeridade,

que regem o processo laboral, atribui-se caráter de OFÍCIO ao presente despacho, assinado eletronicamente, que deverá ser encaminhado ao destinatário por malote digital.

Após, tornem conclusos.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012140-74.2017.5.15.0116

AUTOR	PATRICIA BUGIANI DA SILVA DAS VIRGENS
ADVOGADO	ELITA DAL NEGRO ALVES DE CAMARGO(OAB: 366335/SP)
RÉU	EUCLIDES MARQUES FILHO
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES REZENDE(OAB: 252121/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 114854/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA BUGIANI DA SILVA DAS VIRGENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f718ae6 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da arrematação do imóvel matrícula 19.613, do CRI Ribeirão Pires de forma parcelada, aguarde-se a devolução da carta precatória e a transferência dos valores.

Após, tornem conclusos.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010075-62.2024.5.15.0116

AUTOR	RAQUEL FLORENTINO SOARES
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
RÉU	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	UP LIVE THREE MARKETING E EVENTOS PROMOCIONAIS - EIRELI - ME
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
- CLARO S.A.
- UP LIVE THREE MARKETING E EVENTOS PROMOCIONAIS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a8ae61 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação Id d7c9f8f , e considerando-se que cabe ao reclamante, a escolha do polo passivo da demanda, a questão relativa à eventual responsabilidade da reclamada CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A será apreciada quando da prolação da sentença.

No mais, aguarde-se a audiência já designada.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010075-62.2024.5.15.0116

AUTOR	RAQUEL FLORENTINO SOARES
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
RÉU	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RÉU	UP LIVE THREE MARKETING E EVENTOS PROMOCIONAIS - EIRELI - ME
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL FLORENTINO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a8ae61 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação Id d7c9f8f , e considerando-se que cabe ao reclamante, a escolha do polo passivo da demanda, a questão relativa à eventual responsabilidade da reclamada CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A será apreciada quando da prolação da sentença.

No mais, aguarde-se a audiência já designada.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011759-56.2023.5.15.0116

AUTOR	ELIANE COELHO MENDES
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RÉU	RAFAEL SOUZA ARTILHEIRO
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)
RÉU	RESTAURANTE DIVINO TEMPEIRO BAIANO
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE DIVINO TEMPEIRO BAIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c218f proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se o polo passivo para constar: RAFAEL SOUZA ARTILHEIRO, CPF 355.572,528-94 conforme procuração Id 3477f2d e petição Id 0cd5067. Providencie a Secretaria.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010021-33.2023.5.15.0116

AUTOR	JULIO CESAR DE PONTES OLIVEIRA
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RÉU	AGROPECUARIA RPG LTDA
ADVOGADO	DANIEL MANTOVANI(OAB: 163577/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA RPG LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bea4b03 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para a discriminação das verbas objeto do acordo Id cabb5e8 e para a comprovação de seu pagamento no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de serem consideradas em sua totalidade como verbas de natureza salarial e do início imediato dos atos executórios.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011759-56.2023.5.15.0116

AUTOR	ELIANE COELHO MENDES
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RÉU	RAFAEL SOUZA ARTILHEIRO
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE COELHO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c218f proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se o polo passivo para constar: RAFAEL SOUZA ARTILHEIRO, CPF 355.572,528-94 conforme procuração Id 3477f2d e petição Id 0cd5067. Providencie a Secretaria.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010021-33.2023.5.15.0116

AUTOR	JULIO CESAR DE PONTES OLIVEIRA
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RÉU	AGROPECUARIA RPG LTDA
ADVOGADO	DANIEL MANTOVANI(OAB: 163577/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DE PONTES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bea4b03 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para a discriminação das verbas objeto do acordo Id cabb5e8 e para a comprovação de seu pagamento no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de serem consideradas em sua totalidade como verbas de natureza salarial e do início imediato dos atos executórios.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010146-64.2024.5.15.0116

AUTOR	LEONARDO SILVA ANTUNES
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
RÉU	ADMILSON FERNANDO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO SILVA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fce1227 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id 02c97c9, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0136100-48.2009.5.15.0116

AUTOR	EDNO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO	NELSON BATISTA DOS SANTOS MAURICIO SENTELEGHE(OAB: 204734/SP)
RÉU	TRANS-DECIMO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CARLA FRANCINE BERTANHA(OAB: 199318/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA VIEIRA MEDEIROS
RÉU	DECIO JOSE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANS-DECIMO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd7007c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do **Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019**, procedeu-se à migração do presente feito, com a finalidade de identificar a existência de depósitos judiciais pendentes de liberação, em favor das partes;

Considerando, que foi localizada pelo Sistema Garimpo a conta judicial n.º **2500101319650,** com valores pendentes de liberação superiores a R$ 100,00;

Considerando, por fim, que, após análise realizada nos autos do Processo, constatou-se que os valores existentes correspondem a saldo remanescente, tendo em vista que o crédito do autor foi totalmente quitado.

Intime-se a ré MARIA APARECIDA VIEIRA MEDEIROS para fornecer seus dados bancários para transferência dos valores.
No silêncio, providencie a pesquisa de dados bancários junto ao SISBAJUD.
As providências supra determinadas, após cumpridas pela Secretaria, deverão ser lançadas no sistema Garimpo para registro das ações de saneamento.
Após a devida comprovação e em não existindo qualquer pendência a ser cumprida, retornem os Autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
No prazo de 30 (trinta) dias, as partes deverão dizer se têm interesse na guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do artigo 12, § 5º, da Lei n.º 11.419/2006. Em caso positivo, deverão ser desentranhados e entregues ao interessado. Nada sendo requerido, os autos serão encaminhados à triagem para fins de preservação da memória institucional e subsequente descarte.
TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0136100-48.2009.5.15.0116

AUTOR	EDNO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO	NELSON BATISTA DOS SANTOS MAURICIO SENTELEGHE(OAB: 204734/SP)
RÉU	TRANS-DECIMO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CARLA FRANCINE BERTANHA(OAB: 199318/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA VIEIRA MEDEIROS
RÉU	DECIO JOSE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNO FERNANDES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd7007c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do **Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019**, procedeu-se à migração do presente feito, com a finalidade de identificar a existência de depósitos judiciais pendentes de liberação, em favor das partes;
Considerando, que foi localizada pelo Sistema Garimpo a conta judicial n.º **2500101319650,** com valores pendentes de liberação superiores a R$ 100,00;
Considerando, por fim, que, após análise realizada nos autos do Processo, constatou-se que os valores existentes correspondem a saldo remanescente, tendo em vista que o crédito do autor foi totalmente quitado.
Intime-se a ré MARIA APARECIDA VIEIRA MEDEIROS para fornecer seus dados bancários para transferência dos valores.
No silêncio, providencie a pesquisa de dados bancários junto ao SISBAJUD.
As providências supra determinadas, após cumpridas pela Secretaria, deverão ser lançadas no sistema Garimpo para registro das ações de saneamento.
Após a devida comprovação e em não existindo qualquer pendência a ser cumprida, retornem os Autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
No prazo de 30 (trinta) dias, as partes deverão dizer se têm interesse na guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do artigo 12, § 5º, da Lei n.º 11.419/2006. Em caso positivo, deverão ser desentranhados e entregues ao interessado. Nada sendo requerido, os autos serão encaminhados à triagem para fins de preservação da memória institucional e subsequente descarte.
TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010140-57.2024.5.15.0116

AUTOR	ELDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 406671/SP)
ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)
RÉU	M.A.L. ALBUQUERQUE SERVICOS DE LIMPEZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b3015c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id abcd83a, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.
Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010144-94.2024.5.15.0116

AUTOR	MARCEL BERNARDO CARRIEL
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RÉU	LUIZ AUGUSTO FIUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL BERNARDO CARRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcfb4c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id f242859, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010194-23.2024.5.15.0116

AUTOR	SILVANA APARECIDA SOARES ANTUNES
ADVOGADO	OLIVIO ZANETTI JUNIOR(OAB: 319800/SP)
RÉU	CARMEM LUCIA DE CAMPOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA APARECIDA SOARES ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de4573a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id 85dbe9e intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011085-15.2022.5.15.0116

AUTOR	JOAO LUIS DA SILVEIRA WAGNER
ADVOGADO	PEDRO CARRIEL DE PAULA(OAB: 323451/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE PORANGABA
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIS DA SILVEIRA WAGNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4f8759 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

HOMOLOGO o laudo pericial contábil, com a concordância expressa da parte reclamante, arbitrando a verba honorária em R$ 1.800,00, fixando-se o *quantum debeatur* em **R$7.980,37,** válido para **01/09/2023,** conforme abaixo discriminado:

Principal corrigido	R$4.333,31
Juros	R$255,69
FGTS	R$ 344,01

Juros	R$22,37
Total Bruto	R$4.955,38
Contribuições previdenciárias devidas pelo(a) empregado(a)	R$400,00
Total líquido	R$4.555,38
Hon.advocatícios	R247,77
Contribuições previdenciárias devidas pelo(a) empregador(a)	R$977,22
Hon.periciais(José Renato Baptista)	R$1.800,00

O débito exequendo será atualizado até a data do efetivo pagamento.

As contribuições previdenciárias deverão ser pagas mediante utilização de guias próprias.

Considerando-se o teor do disposto na PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, fica dispensada a atuação da União, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se, preferencialmente, da ferramenta PJe-Calc Cidadão, disponibilizada para instalação no Sítio do E. TRT da 15ª Região (www.trt15.jus.br).

Cite-se se o executado, por meio eletrônico, nos termos do Provimento GP-CR nº 003/2019, para os efeitos do art. 535, *caput*, do CPC.

Decorrido o prazo legal, prossiga-se mediante expedição de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, observando-se os critérios aplicáveis ao caso.

Dê-se ciência à(ao) exequente.

TATUI/SP, 17 de abril de 2024.

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

MEA

Processo Nº ATOrd-0010997-11.2021.5.15.0116

AUTOR	ELUAN DE BARROS LIMA
ADVOGADO	WILLIAM ROBERTO VALLERINE(OAB: 241560/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TATUI
ADVOGADO	ALINE HERCULANO DE SOUZA(OAB: 360814/SP)
RÉU	GENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO ROCHA(OAB: 96023/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69d21fe proferido nos autos.

DESPACHO

I. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, de acordo com o permissivo contido no artigo 879, § 1º-B da CLT, intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias, recomendando-se, preferencialmente, a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão), discriminando as verbas e consignando os valores relativos à contribuição previdenciária (parte do empregado e parte do empregador), nos termos do art. 879, par. 1º – A da CLT, e imposto de renda, bem como demais despesas processuais, tais como honorários advocatícios, custas e honorários periciais, se houver.

II. Na sequência, no PRAZO DE 08 DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES, DEVERÃO o(s) interessado(s) (independentemente de nova notificação) apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

III. Na hipótese de deixarem as partes transcorrer *in albis* o prazo para apresentação dos cálculos de liquidação ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, a liquidação da Sentença será efetuada por perito contador deste Juízo.

ATENTEM AS PARTES DE QUE TODOS OS PRAZOS FLUIRÃO INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

IV. Ressalte-se que o prazo do ente público deverá ser computado em dobro, ex vi do art. 183 do CPC. Decorridos os prazos supra, voltem conclusos para análise e homologação.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010997-11.2021.5.15.0116

AUTOR	ELUAN DE BARROS LIMA
ADVOGADO	WILLIAM ROBERTO VALLERINE(OAB: 241560/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TATUI
ADVOGADO	ALINE HERCULANO DE SOUZA(OAB: 360814/SP)
RÉU	GENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO ROCHA(OAB: 96023/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELUAN DE BARROS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69d21fe proferido nos autos.

DESPACHO

I. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, de acordo com o permissivo contido no artigo 879, § 1º-B da CLT, intimem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias, recomendando-se, preferencialmente, a utilização do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadão), discriminando as verbas e consignando os valores relativos à contribuição previdenciária (parte do empregado e parte do empregador), nos termos do art. 879, par. 1º – A da CLT, e imposto de renda, bem como demais despesas processuais, tais como honorários advocatícios, custas e honorários periciais, se houver.

II. Na sequência, no PRAZO DE 08 DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES, DEVERÃO o(s) interessado(s) (independentemente de nova notificação) apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

III. Na hipótese de deixarem as partes transcorrer *in albis* o prazo para apresentação dos cálculos de liquidação ou havendo discrepância significativa entre os cálculos apresentados, a liquidação da Sentença será efetuada por perito contador deste Juízo.

ATENTEM AS PARTES DE QUE TODOS OS PRAZOS FLUIRÃO INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

IV. Ressalte-se que o prazo do ente público deverá ser computado em dobro, ex vi do art. 183 do CPC. Decorridos os prazos supra, voltem conclusos para análise e homologação.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010509-56.2021.5.15.0116

AUTOR	LETICIA SALES GARCIA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO	KAREN MARIANO BELLI(OAB: 422414/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TATUI
ADVOGADO	ALINE HERCULANO DE SOUZA(OAB: 360814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA SALES GARCIA PIRES DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcac6d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o teor do julgado para fixação dos corretos valores que são devidos a partir da condenação estabelecida, determino a realização de perícia contábil. Fica nomeado para esse mister o **Sr. JOSÉ RENATO BAPTISTA,** devendo o expert apresentar o laudo, em 30 (trinta) dias, mediante utilização do sistema PjeCalc, devendo, inclusive, encaminhar o arquivo “pjc”, para o E-mail: **saj.vt.tatui@trt15.jus.br**

Vindo aos autos o laudo pericial contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 08 (oito) dias, ficando registrado que a impugnação deverá ser fundamentada, com indicação dos itens e valores, objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Apresentada impugnação, intime-se o perito do Juízo para os devidos esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010028-88.2024.5.15.0116

AUTOR	JOELSON LOPES DE FREITAS
ADVOGADO	MARIA VERONICA DE SOUZA PUCCINELLI(OAB: 499096/SP)
RÉU	EDIO NATAL BERTANHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON LOPES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3269030 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id 05c9aa0, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010423-80.2024.5.15.0116

AUTOR	BRUNO JOSE DA SILVA SILVERIO
ADVOGADO	AMANDA SIMOES DE ABREU(OAB: 424262/SP)
RÉU	GLAUSER ORGANIZACAO DE VENDAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JOSE DA SILVA SILVERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fff2b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id 3b6ae50, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010257-48.2024.5.15.0116

AUTOR	VALERIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
RÉU	GLEICE KELLEN TAMM CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd90f19 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id a0206ff, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011744-87.2023.5.15.0116

AUTOR	JOSE ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO	NATHIELY STRADA ALVES DAGUANO(OAB: 487980/SP)
RÉU	SANDRA BARBOSA DANTAS BACELLAR HELISZKOWSKI
RÉU	FERNANDO HENRIQUE BERALDI DANTAS BACELLAR
RÉU	MAURICIO DANTAS BACELLAR
RÉU	FLAVIO AUGUSTO BERALDI DANTAS BACELLAR
RÉU	EDUARDO DANTAS BACELLAR
RÉU	MARIA JOSE BERALDI BACELLAR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11abd0c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id 6755606, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) **SANDRA BARBOSA DANTAS BACELLAR HELISZKOWSKI** e **MAURICIO DANTAS BACELLAR** ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011608-61.2021.5.15.0116

AUTOR	REINALDO QUIRINO DO PRADO
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)
RÉU	CASA DE CARNES CRUZEIRO LTDA
ADVOGADO	CAIO MARCELLINO LOPES DE CASTRO(OAB: 399712/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA CAMARGO MACHADO RODRIGUES(OAB: 242841/SP)
RÉU	MARIO TELES DA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO	CAIO MARCELLINO LOPES DE CASTRO(OAB: 399712/SP)
PERITO	RUY JAEGGER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO QUIRINO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19707be proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o pagamento dos honorários periciais e o cumprimento da obrigação de fazer (assinatura da CTPS do obreiro), ambos estipulados em ata de audiência Id 2a1b754. Em caso de não demonstração da satisfação das citadas obrigações no prazo de 5 (cinco) dias, iniciem-se os atos executórios e voltem os autos conclusos para determinação de multa a ser estipulada por este Juízo.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011608-61.2021.5.15.0116

AUTOR	REINALDO QUIRINO DO PRADO
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)
RÉU	CASA DE CARNES CRUZEIRO LTDA
ADVOGADO	CAIO MARCELLINO LOPES DE CASTRO(OAB: 399712/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA CAMARGO MACHADO RODRIGUES(OAB: 242841/SP)
RÉU	MARIO TELES DA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO	CAIO MARCELLINO LOPES DE CASTRO(OAB: 399712/SP)
PERITO	RUY JAEGGER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE CARNES CRUZEIRO LTDA
- MARIO TELES DA COSTA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19707be proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o pagamento dos honorários periciais e o cumprimento da obrigação de fazer (assinatura da CTPS do obreiro), ambos estipulados em ata de audiência Id 2a1b754. Em caso de não demonstração da satisfação das citadas obrigações no prazo de 5 (cinco) dias, iniciem-se os atos executórios e voltem os autos conclusos para determinação de multa a ser estipulada por este Juízo.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010402-07.2024.5.15.0116

AUTOR	URIAS PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)
RÉU	GREEN GARDEN INSUMOS AGRICOLAS E PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	CAMILA VIEIRA FLORES(OAB: 360895/SP)
RÉU	GREEN GARDEN PLANTAS E PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	CAMILA VIEIRA FLORES(OAB: 360895/SP)
RÉU	FELIPE AUGUSTO CARDENAS 31999192869
ADVOGADO	CAMILA VIEIRA FLORES(OAB: 360895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE AUGUSTO CARDENAS 31999192869
- GREEN GARDEN INSUMOS AGRICOLAS E PAISAGISMO LTDA
- GREEN GARDEN PLANTAS E PAISAGISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba1f32a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de acordo Id 32876d4, designo audiência virtual para **ratificação do acordo pelo(a) reclamante**, para o dia **25/04/2024 às 16:20**, por videoconferência, com a utilização da ferramenta Zoom, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas, para a qual é obrigatória a presença das partes e advogados.

Intimem-se as partes, sendo que os advogados ficarão responsáveis pela ciência de seus clientes.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o **link: https://us02web.zoom.us/j/89368455316?pwd=MmZrWWxNb3RZK1ZPdU5SZkZ1N1l4UT09**

ou **ID** 893 6845 5316 e **senha** 895101

2. Caso seja utilizado computador há necessidade de baixar o programa: https://zoom.us/download.

3. Caso seja utilizado o smartphone, abra a Play Store, busque por "**zoom**", toque no app "**ZOOM Cloud Meetings**" e, por fim, no botão "**Instalar**". Após, siga os procedimentos de utilização autoexplicativos.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria pelo e-mail: saj.vt.tatui@trt15.jus.br.

Intimem-se, com urgência.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010159-63.2024.5.15.0116

AUTOR	LEONARDO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	LEONARDO PINHEIRO GAULKE(OAB: 35562/ES)
RÉU	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO BASQUETE DE TATUI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FERREIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab398c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id e5bf807, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010402-07.2024.5.15.0116

AUTOR	URIAS PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)
RÉU	GREEN GARDEN INSUMOS AGRICOLAS E PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	CAMILA VIEIRA FLORES(OAB: 360895/SP)
RÉU	GREEN GARDEN PLANTAS E PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	CAMILA VIEIRA FLORES(OAB: 360895/SP)
RÉU	FELIPE AUGUSTO CARDENAS 31999192869
ADVOGADO	CAMILA VIEIRA FLORES(OAB: 360895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- URIAS PEREIRA DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba1f32a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de acordo Id 32876d4, designo audiência virtual para **ratificação do acordo pelo(a) reclamante**, para o dia **25/04/2024 às 16:20**, por videoconferência, com a utilização da ferramenta Zoom, observando-se o procedimento e determinações a seguir elencadas, para a qual é obrigatória a presença das partes e advogados.

Intimem-se as partes, sendo que os advogados ficarão responsáveis pela ciência de seus clientes.

1. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, basta acessar o **link: https://us02web.zoom.us/j/89368455316?pwd=MmZrWWxNb3RZK1ZPdU5SZkZ1N1l4UT09**

ou **ID** 893 6845 5316 e **senha** 895101

2. Caso seja utilizado computador há necessidade de baixar o programa: https://zoom.us/download.

3. Caso seja utilizado o smartphone, abra a Play Store, busque por "**zoom**", toque no app "**ZOOM Cloud Meetings**" e, por fim, no botão "**Instalar**". Após, siga os procedimentos de utilização autoexplicativos.

4. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

5. Sem prejuízo, poderão as partes, a qualquer tempo, em petições individuais, submeter proposta de acordo.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria pelo e-mail: saj.vt.tatui@trt15.jus.br.

Intimem-se, com urgência.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0011794-16.2023.5.15.0116

AUTOR	MARIA FERNANDA PEREZ ESCOBAR
ADVOGADO	SIVALDO VIEIRA DE SANTANA(OAB: 257783/SP)
RÉU	EDER DAVI DE SOUZA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI(OAB: 305104/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA PEREZ ESCOBAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ec5328 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 8d1da57: o Juízo Deprecante requer a transferência dos valores depositados nos autos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando-se a transferência dos depósitos judiciais efetuados nos presentes autos, contas judiciais **0359.042.01510836-6 e 0359.042.01510866-8**, com atualização monetária e juros da data do depósito até a efetiva transferência, para uma conta judicial do Banco do Brasil, agência 1008 - Carapicuíba, à disposição da 2ª VARA DO TRABALHO DE CARAPICUÍBA, processo 1000493-97.2019.5.02.0232, RECLAMANTE: MARIA FERNANDA PEREZ ESCOBAR - CPF 238.765.208-86 e RÉU EDER DAVI DE SOUZA RAMOS - CPF 389.444.878-47

A providência deverá ser efetuada com a maior brevidade possível, encaminhando-se cópia da transferência para saj.vt.tatui@trt15.jus.br.

Em conformidade com os princípios da economia e celeridade, que regem o processo laboral, atribui-se caráter de OFÍCIO ao presente despacho, assinado eletronicamente, que deverá ser encaminhado ao destinatário.

Após, retornem ao arquivo.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0011794-16.2023.5.15.0116

AUTOR	MARIA FERNANDA PEREZ ESCOBAR
ADVOGADO	SIVALDO VIEIRA DE SANTANA(OAB: 257783/SP)
RÉU	EDER DAVI DE SOUZA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI(OAB: 305104/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ec5328 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 8d1da57: o Juízo Deprecante requer a transferência dos valores depositados nos autos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando-se a transferência dos depósitos judiciais efetuados nos presentes autos, contas judiciais **0359.042.01510836-6 e 0359.042.01510866-8**, com atualização monetária e juros da data do depósito até a efetiva transferência, para uma conta judicial do Banco do Brasil, agência 1008 - Carapicuíba, à disposição da 2ª VARA DO TRABALHO DE CARAPICUÍBA, processo 1000493-97.2019.5.02.0232, RECLAMANTE: MARIA FERNANDA PEREZ ESCOBAR - CPF 238.765.208-86 e RÉU EDER DAVI DE SOUZA RAMOS - CPF 389.444.878-47

A providência deverá ser efetuada com a maior brevidade possível, encaminhando-se cópia da transferência para saj.vt.tatui@trt15.jus.br.

Em conformidade com os princípios da economia e celeridade, que regem o processo laboral, atribui-se caráter de OFÍCIO ao presente despacho, assinado eletronicamente, que deverá ser encaminhado ao destinatário.

Após, retornem ao arquivo.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010648-03.2024.5.15.0116

AUTOR	DALVA ANTONIA DE QUEIROZ
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
RÉU	LUIS ENRIQUE BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA ANTONIA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6deae4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id 8caf3b7, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011070-12.2023.5.15.0116

AUTOR	FABIANO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 88100/SP)
RÉU	ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)
RÉU	JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ABREU CARVALHO(OAB: 443183/SP)
ADVOGADO	RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES(OAB: 201113/SP)
RÉU	CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO CARVALHO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7550ab0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

tac

Processo Nº ATOrd-0011070-12.2023.5.15.0116

AUTOR	FABIANO CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO	GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 88100/SP)
RÉU	ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)
RÉU	JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ABREU CARVALHO(OAB: 443183/SP)
ADVOGADO	RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES(OAB: 201113/SP)
RÉU	CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA
- ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA
- JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7550ab0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024.

ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Juíza do Trabalho Substituta

tac

Processo Nº ATOrd-0010761-25.2022.5.15.0116

AUTOR	JOSE SERGIO DE CAMPOS
ADVOGADO	REGINA JOSE COELHO(OAB: 293877/SP)
ADVOGADO	KARINI SILVA PAVELOSKI(OAB: 460659/SP)
RÉU	ORGANIZACAO DE ENSINO TATUIENSE LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SERGIO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do Id 9d751ee - Alvará - SISCONDJ-JT

Processo Nº ATOrd-0010359-70.2024.5.15.0116

AUTOR	ADEILSON INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CARDUCCI(OAB: 231497/SP)
RÉU	AYRTON SENNA 39065289879

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILSON INACIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9716af6 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id 2dd6177, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010720-87.2024.5.15.0116

AUTOR	ENDISON SOARES DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RÉU	GILSON EMPREITEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDISON SOARES DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4071668 proferido nos autos.

DESPACHO

A Reclamação Trabalhista, foi distribuída em face de Gilson Empreiteiro, sem indicação de dados identificadores.

A identificação das partes no processo, com indicação de CPF ou CNPJ de todos os envolvidos, é imprescindível para todos os atos do processo, já que se trata de documento que torna o cidadão identificado para fins fiscais.

Assim, DETERMINO ao autor que informe, em **30 (trinta)** dias o número do CPF ou CNPJ do Réu ou, alternativamente, que diligencie em busca do nome correto destes, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, I e III, CPC.

Informado o nome correto da parte, a Secretaria utilizará as ferramentas de que dispõe para localização de CPF/CNPJ. Em caso de homônimos de pessoa física, podendo ser utilizados como filtros o nome da mãe ou a data de nascimento da pessoa cujo nome é pesquisado.

TATUÍ/SP, 23 de abril de 2024

(acal)

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010022-81.2024.5.15.0116

AUTOR	NELVIO DE ARRUDA
ADVOGADO	MARIA PAULA MACHADO VIEIRA(OAB: 366367/SP)
RÉU	WA RIO ALUMINIOS E ACESSORIOS PARA VIDROS LTDA - ME
RÉU	WESTGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU	METALURGICA W A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RÉU	JBD INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- NELVIO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6167de proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da certidão do oficial de justiça de id Id 9738480 e Id 3ed8acb, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) **WA RIO ALUMINIOS E ACESSORIOS PARA VIDROS LTDA – ME** e **WESTGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP** ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010339-16.2023.5.15.0116

AUTOR	ELIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
RÉU	CERAMICA CIRINEU LTDA - EPP
ADVOGADO	MARLI MARQUES(OAB: 373581/SP)
ADVOGADO	BRUNA CAROLINA FLORIANO DIAS(OAB: 462629/SP)
ADVOGADO	LUANA APARECIDA RIGONATO(OAB: 431264/SP)
PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed109d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o teor do julgado e a controvérsia firmada pelas partes para fixação dos corretos valores que são devidos a partir da condenação estabelecida, determino a realização de perícia contábil. Fica nomeado para esse mister o Sr. **ENOCH ANDRADE DAMASCENO,** devendo o expert apresentar o laudo, em 30(trinta) dias, mediante utilização do sistema PjeCalc, devendo, inclusive, encaminhar o arquivo “pjc”, para o E-mail: **saj.vt.tatui@trt15.jus.br**

Vindo aos autos o laudo pericial contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 08(oito) dias, ficando registrado que a impugnação deverá ser fundamentada, com indicação dos itens e

valores, objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Apresentada impugnação, intime-se o perito do Juízo para os devidos esclarecimentos, no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010629-65.2022.5.15.0116

AUTOR	TATIANE GONCALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RÉU	COMPLEXO PAISAGISTICO PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA HENRIQUES RIBEIRO(OAB: 183084/RJ)
ADVOGADO	FABIANO DOS SANTOS BARBOSA(OAB: 126763/RJ)
PERITO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPLEXO PAISAGISTICO PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35f0b2c proferido nos autos.

DESPACHO

I- id 83bc9ab. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada COMPLEXO PAISAGISTICO PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA - ME, requerendo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e a consequente isenção do preparo recursal. Nos termos da súmula 463 do TST, tratando-se de pessoa jurídica, a concessão da gratuidade somente é admissível em condições excepcionais. Não basta a mera alegação de necessidade, sendo imprescindível a comprovação cabal da insuficiência de recursos, o que não restou comprovado.

Assim, defiro o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas e do depósito recursal, sob pena de deserção.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010629-65.2022.5.15.0116

AUTOR	TATIANE GONCALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RÉU	COMPLEXO PAISAGISTICO PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA HENRIQUES RIBEIRO(OAB: 183084/RJ)
ADVOGADO	FABIANO DOS SANTOS BARBOSA(OAB: 126763/RJ)
PERITO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE GONCALVES DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35f0b2c proferido nos autos.

DESPACHO

I- id 83bc9ab. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada COMPLEXO PAISAGISTICO PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA - ME, requerendo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e a consequente isenção do preparo recursal. Nos termos da súmula 463 do TST, tratando-se de pessoa jurídica, a concessão da gratuidade somente é admissível em condições excepcionais. Não basta a mera alegação de necessidade, sendo imprescindível a comprovação cabal da insuficiência de recursos, o que não restou comprovado.

Assim, defiro o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas e do depósito recursal, sob pena de deserção.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010339-16.2023.5.15.0116

AUTOR	ELIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
RÉU	CERAMICA CIRINEU LTDA - EPP
ADVOGADO	MARLI MARQUES(OAB: 373581/SP)
ADVOGADO	BRUNA CAROLINA FLORIANO DIAS(OAB: 462629/SP)
ADVOGADO	LUANA APARECIDA RIGONATO(OAB: 431264/SP)

PERITO	JORGE EUGENIO CAMPOS JIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA CIRINEU LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed109d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o teor do julgado e a controvérsia firmada pelas partes para fixação dos corretos valores que são devidos a partir da condenação estabelecida, determino a realização de perícia contábil. Fica nomeado para esse mister o Sr. **ENOCH ANDRADE DAMASCENO,** devendo o expert apresentar o laudo, em 30(trinta) dias, mediante utilização do sistema PjeCalc, devendo, inclusive, encaminhar o arquivo "pjc", para o E-mail: **saj.vt.tatui@trt15.jus.br**

Vindo aos autos o laudo pericial contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 08(oito) dias, ficando registrado que a impugnação deverá ser fundamentada, com indicação dos itens e valores, objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Apresentada impugnação, intime-se o perito do Juízo para os devidos esclarecimentos, no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010249-71.2024.5.15.0116

AUTOR	KELLY CRISTINA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
RÉU	PIMENTA ROSA KIDS CONFECCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA CUSTODIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a5b19 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id b20f5df intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010109-37.2024.5.15.0116

AUTOR	JOSUE RODRIGUES
ADVOGADO	TATYANE MEDEIROS MARQUES(OAB: 395161/SP)
RÉU	MILHO & COMPANY LTDA
RÉU	UESLEI GUILHERME LEONOR
RÉU	GLAUCIA FERNANDA LEONOR PUCETI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12ae209 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id 08f46e0, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) MILHO & COMPANY LTDA e UESLEI GUILHERME LEONOR ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010265-93.2022.5.15.0116

AUTOR	SABRINE CAMARGO LEITE
ADVOGADO	JOAQUIM BATISTA DA CRUZ NETO(OAB: 436844/SP)

AUTOR	GABRIELA LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAQUIM BATISTA DA CRUZ NETO(OAB: 436844/SP)
RÉU	MODESTO JOSE DE ALMEIDA NETO
RÉU	MODESTO JOSE DE ALMEIDA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA LEITE DE ALMEIDA
- SABRINE CAMARGO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08dc99c proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a intimação para que (os)a exequentes informem o número da conta corrente para efetuar transferência do seu crédito (R$ 288,37), pelo prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o reclamante diretamente, via Correios.

Intimem-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010529-42.2024.5.15.0116

AUTOR	JOSEVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RÉU	LEONARDO PEIXOTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 315feaf proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id fc7a5cf, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011599-65.2022.5.15.0116

AUTOR	PATRICIA APARECIDA XAVIER CAMPOS
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA APARECIDA XAVIER CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e08726d proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos para prosseguimento.

Dê-se ciência às partes.

Reformado a sentença, restou definido pelo acórdão Id 306d237: “POR TAIS FUNDAMENTOS decido **conhecer** dos recursos do reclamado e do reclamante e, **de ofício**, em cumprimento à diretriz fixada pelo STF, **declarar a incompetência** material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, anular a sentença de ID. ec17085 e **determinar a remessa dos autos ao juízo competente (Justiça Comum Estadual)** nos termos do art. 109, I, da CF c.c art. 64, §§ 1º e 3º, do CPC/2015, em conformidade com o Tema 1143, fixado pelo E STF no julgamento do RE 1288440, restando prejudicada a análise das demais matérias aduzidas no recurso, tudo nos termos da fundamentação.”

Após, nada mais havendo, ao arquivo.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010293-66.2019.5.15.0116

AUTOR	LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO(OAB: 342937/SP)
RÉU	INJECT-SERVICE - SERVICOS DE INJECAO DE PECAS DE METAIS EIRELI - EPP

ADVOGADO	FRANCINE NUNES PEREIRA(OAB: 424437/SP)
ADVOGADO	MARCELO PECCININ(OAB: 256122/SP)
RÉU	F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO PECCININ(OAB: 256122/SP)
ADVOGADO	ELIAS HERMOSO ASSUMPCAO(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	DANIELA MARIA DE CAMPOS MORAES CRUZ(OAB: 391260/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
PERITO	RUY JAEGGER JUNIOR
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8dca656 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

HOMOLOGO o laudo pericial contábil, arbitrando a verba honorária em R$ 1.800,00, fixando-se o *quantum debeatur* em **R$24.220,53,** válido para **01/03/2024,** conforme abaixo discriminado:

Principal corrigido	R$12.705,29
Juros	R$4.179,23
Total Bruto	R$16.884,52
Contribuições previdenciárias devidas pelo(a) empregado(a)	R$856,02
Total líquido	R$16.028,50
Hon.advocatícios	R$844,23
Contribuições previdenciárias devidas pelo(a) empregador(a)	R$2.191,78
Hon.periciais(Ruy Jaegger Júnior)	R$2.500,00
Hon.periciais(José Renato Baptista)	R$1.800,00

Custas pagas, Id.bc4dbcf

O débito exequendo será atualizado até a data do efetivo pagamento.

As contribuições previdenciárias deverão ser pagas mediante utilização de guias próprias.

Considerando-se o teor do disposto na PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, fica dispensada a atuação da União, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Intime-se a executada INJECT-SERVICE -SERVIÇOS DE INJEÇÃO DE PECAS DE METAIS EIRELI - EPP, nos termos do art. 513, § 2º do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para pagamento ou garantia, da execução, observando o teor do Provimento GP-VPJ-CR Nº 002/2019,no prazo de 48 horas, devendo, inclusive, efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, em guias próprias, sob pena de execução.

Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se, preferencialmente, da ferramenta PJe-Calc Cidadão, disponibilizada para instalação no Sítio do E. TRT da 15ª Região (www.trt15.jus.br).

Os depósitos judiciais deverão ser realizados exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido a requerimento do usuário diretamente no portal do TRT15 na *internet*, por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, nativo do PJe 2.4, no caso da Caixa Econômica Federal; ou Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, no caso do Banco do Brasil, nos termos do Provimento GP-VPJ-CR n° 002/2019.

NO SILÊNCIO, EXECUTE-SE.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

MEA

Processo Nº ATOrd-0010293-66.2019.5.15.0116

AUTOR	LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO(OAB: 342937/SP)

RÉU	INJECT-SERVICE - SERVICOS DE INJECAO DE PECAS DE METAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FRANCINE NUNES PEREIRA(OAB: 424437/SP)
ADVOGADO	MARCELO PECCININ(OAB: 256122/SP)
RÉU	F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO PECCININ(OAB: 256122/SP)
ADVOGADO	ELIAS HERMOSO ASSUMPCAO(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	DANIELA MARIA DE CAMPOS MORAES CRUZ(OAB: 391260/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
PERITO	RUY JAEGGER JUNIOR
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- INJECT-SERVICE - SERVICOS DE INJECAO DE PECAS DE METAIS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8dca656 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

HOMOLOGO o laudo pericial contábil, arbitrando a verba honorária em R$ 1.800,00, fixando-se o *quantum debeatur* em **R$24.220,53,** válido para **01/03/2024,** conforme abaixo discriminado:

Principal corrigido	R$12.705,29
Juros	R$4.179,23
Total Bruto	R$16.884,52
Contribuições previdenciárias devidas pelo(a) empregado(a)	R$856,02
Total líquido	R$16.028,50
Hon.advocatícios	R$844,23
Contribuições previdenciárias devidas pelo(a) empregador(a)	R$2.191,78
Hon.periciais(Ruy Jaegger Júnior)	R$2.500,00
Hon.periciais(José Renato Baptista)	R$1.800,00

Custas pagas, Id.bc4dbcf

O débito exequendo será atualizado até a data do efetivo pagamento.

As contribuições previdenciárias deverão ser pagas mediante utilização de guias próprias.

Considerando-se o teor do disposto na PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, fica dispensada a atuação da União, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Intime-se a executada INJECT-SERVICE -SERVIÇOS DE INJEÇÃO DE PECAS DE METAIS EIRELI - EPP, nos termos do art. 513, § 2º do CPC, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se necessário, para pagamento ou garantia, da execução, observando o teor do Provimento GP-VPJ-CR Nº 002/2019,no prazo de 48 horas, devendo, inclusive, efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, em guias próprias, sob pena de execução.

Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se, preferencialmente, da ferramenta PJe-Calc Cidadão, disponibilizada para instalação no Sítio do E. TRT da 15ª Região (www.trt15.jus.br).

Os depósitos judiciais deverão ser realizados exclusivamente por meio de boleto bancário, emitido a requerimento do usuário diretamente no portal do TRT15 na *internet*, por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, nativo do PJe 2.4, no caso da Caixa Econômica Federal; ou Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, no caso do Banco do Brasil, nos termos do Provimento GP-VPJ-CR n° 002/2019.

NO SILÊNCIO, EXECUTE-SE.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024.

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

MEA

Processo Nº ATOrd-0010053-62.2024.5.15.0032

AUTOR	WESLEY FERNANDO DE SOUZA PONTES
ADVOGADO	LILIAN EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 501344/SP)
ADVOGADO	NICKSON FERREIRA DA SILVA(OAB: 422808/SP)
RÉU	GIULIA CRISTINA NUNES LEITE
RÉU	PAULO IVAN LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY FERNANDO DE SOUZA PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a64f8b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id cbefeb1, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010510-36.2024.5.15.0116

AUTOR	DOUGLAS RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA BUZOLIN DIAS CUNHA(OAB: 331010/SP)
RÉU	HIPERPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e8274b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id 681edfd, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010277-39.2024.5.15.0116

AUTOR	JOYCE HELENA FERREIRA BRAGA
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RÉU	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
RÉU	MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faa51e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id 03db0b6, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) **MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME** ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010277-39.2024.5.15.0116

AUTOR	JOYCE HELENA FERREIRA BRAGA
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)

ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
RÉU	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
RÉU	MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE HELENA FERREIRA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faa51e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da devolução da notificação Id 03db0b6, intime-se a parte autora para que informe nos autos o atual endereço do(s) reclamado(s) **MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME** ou requeira o que entender de direito.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e III do art. 485 do CPC.

Cumprida a determinação acima, retifique-se a autuação.

Após, notifique-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0011413-47.2019.5.15.0116

EXEQUENTE	AILTON UKRACHESK SOBRINHO
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
EXECUTADO	LUIZ CARLOS GOUVEA
EXECUTADO	CAPITAL CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
EXECUTADO	MONICA NETTO BIANCHI
ADVOGADO	PABLICIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
EXECUTADO	JOAO CARLOS SIMOES
EXECUTADO	ROSANE DE FARIA ABDALA
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO NETTO BIANCHI
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIEL NETTO BIANCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON UKRACHESK SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c75b84 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão negativa (SNIPER), o(a) Exequente deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão, conforme despacho de id c5a011d..

Intimem-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0011413-47.2019.5.15.0116

EXEQUENTE	AILTON UKRACHESK SOBRINHO
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	MAICON MATTOS ARAUJO(OAB: 261697/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	MURIEL BORIN(OAB: 321499/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO(OAB: 343868/SP)
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
EXECUTADO	LUIZ CARLOS GOUVEA
EXECUTADO	CAPITAL CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
EXECUTADO	MONICA NETTO BIANCHI
ADVOGADO	PABLICIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
EXECUTADO	JOAO CARLOS SIMOES
EXECUTADO	ROSANE DE FARIA ABDALA
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO NETTO BIANCHI
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIEL NETTO BIANCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA NETTO BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c75b84 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão negativa (SNIPER), o(a) Exequente deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão, conforme despacho de id c5a011d..

Intimem-se.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011344-73.2023.5.15.0116

AUTOR	CLAUDIA APARECIDA PAES CAMARGO
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
RÉU	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
RÉU	MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICHARD COSTA MONTEIRO(OAB: 173519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA APARECIDA PAES CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9397960 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011344-73.2023.5.15.0116

AUTOR	CLAUDIA APARECIDA PAES CAMARGO
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
RÉU	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
RÉU	MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICHARD COSTA MONTEIRO(OAB: 173519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
- SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9397960 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011666-93.2023.5.15.0116

AUTOR	LEONARDO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)
RÉU	NEO PARTS LTDA
ADVOGADO	LUCAS SEBASTIAO PROENCA(OAB: 42935/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ALTENFELDER SILVA(OAB: 189803/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI(OAB: 184991/SP)
PERITO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- NEO PARTS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91b53fb

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto as preliminares arguidas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LEONARDO ALMEIDA DOS SANTOS, e condeno NEO PARTS LTDA à adoção das providências determinadas e ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.

Para fins de recolhimento previdenciários ficam consignadas como verbas de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as de cunho eminentemente indenizatório e aquelas especificadas no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/1991.

Defiro ao autor o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

O montante será calculado em liquidação de sentença, seguindo os parâmetros expostos na fundamentação.

Para evitar enriquecimento indevido, determino a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título.

Custas processuais a cargo da parte reclamada, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 789, I e § 2º, da CLT.

Atentem-se as partes para a previsão contida no art. 897-A da CLT, bem como no art. 1022 do CPC, que considera omissa apenas a decisão que deixa de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento, ou incorra numa das condutas tipificadas no art. 489, § 1º, do CPC, não servindo a oposição de embargos de declaração para rediscussão do julgado e do entendimento formulado por esta magistrada.

Intimem-se as partes.

Tatuí/SP, 23 de abril de 2024.

Leticia Gouveia Antonioli

Juíza do Trabalho Titular

1Nesse sentido trecho do Informativo TST nº 219:

"Julgamento ultra petita. Limitação da condenação aos valores líquidos constantes da petição inicial. Aplicação do artigo 492 do CPC de 2015.

Ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, o autor limita a condenação a esses parâmetros, a teor do disposto no art. 492 do CPC de 2015. Com efeito, nos termos do referido dispositivo legal, 'é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado'. No caso concreto, extrai-se da petição inicial que o reclamante requereu o pagamento de horas in itinere no exato valor de R$ 3.803,00, não havendo qualquer menção de se tratar de mera estimativa ou requerimento de apuração em liquidação, como havia sido feito em outros pedidos.

Sob esse fundamento, a SBDI-1, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao pedido de horas in itinere, limitar as parcelas condenatórias aos valores indicados na petição inicial. TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, SBDI-I, rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, 21/5/2020."

(Grifou-se)

2"Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante."

(Grifou-se)

3"Art. 843 – Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamatórias Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria.

§ 1º É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou

qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente."

(Grifou-se)

4Art. 385. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

§ 1º Se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena."

(Grifou-se)

5"A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);"

6"A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita."

7"Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo."

8"A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita."

9"Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado."

10Cabe transcrever o teor da ata de julgamento:

"Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF)."

(Grifou-se)

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011666-93.2023.5.15.0116

AUTOR	LEONARDO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR(OAB: 127921/SP)
RÉU	NEO PARTS LTDA
ADVOGADO	LUCAS SEBASTIAO PROENCA(OAB: 42935/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ALTENFELDER SILVA(OAB: 189803/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI(OAB: 184991/SP)
PERITO	JUAREZ DA SILVA BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91b53fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto as preliminares arguidas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LEONARDO ALMEIDA DOS SANTOS, e condeno NEO PARTS LTDA à adoção das providências determinadas e ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.

Para fins de recolhimento previdenciários ficam consignadas como verbas de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as de cunho eminentemente indenizatório e aquelas especificadas no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/1991.

Defiro ao autor o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

O montante será calculado em liquidação de sentença, seguindo os parâmetros expostos na fundamentação.

Para evitar enriquecimento indevido, determino a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título.

Custas processuais a cargo da parte reclamada, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 789, I e § 2º, da CLT.

Atentem-se as partes para a previsão contida no art. 897-A da CLT, bem como no art. 1022 do CPC, que considera omissa apenas a decisão que deixa de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento, ou incorra numa das condutas tipificadas no art. 489, § 1º, do CPC, não servindo a oposição de embargos de declaração para rediscussão do julgado e do entendimento formulado por esta magistrada.

Intimem-se as partes.

Tatuí/SP, 23 de abril de 2024.

Leticia Gouveia Antonioli

Juíza do Trabalho Titular

1Nesse sentido trecho do Informativo TST nº 219:

"Julgamento ultra petita. Limitação da condenação aos valores líquidos constantes da petição inicial. Aplicação do artigo 492 do CPC de 2015.

Ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, o autor limita a condenação a esses parâmetros, a teor do disposto no art. 492 do CPC de 2015. Com efeito, nos termos do referido dispositivo legal, 'é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado'. No caso concreto, extrai-se da petição inicial que o reclamante requereu o pagamento de horas in itinere no exato valor de R$ 3.803,00, não havendo qualquer menção de se tratar de mera estimativa ou requerimento de apuração em liquidação, como havia sido feito em outros pedidos.

Sob esse fundamento, a SBDI-1, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao pedido de horas in itinere, limitar as parcelas condenatórias aos valores indicados na petição inicial. TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, SBDI-I, rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, 21/5/2020."

(Grifou-se)

2"Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante."

(Grifou-se)

3"Art. 843 – Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamatórias Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria.

§ 1º É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente."

(Grifou-se)

4Art. 385. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

§ 1º Se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena."

(Grifou-se)

5"A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);"

6"A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita."

7"Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo."

8"A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita."

9"Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e

tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado."

10Cabe transcrever o teor da ata de julgamento:

"Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF)."

(Grifou-se)

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010248-23.2023.5.15.0116

AUTOR	MARY ANNE AYRES MACHADO
ADVOGADO	PAULO CESAR DOMINGUES FERRARI(OAB: 341899/SP)
RÉU	VIACAO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	LOURENCO VIEIRA DA COSTA(OAB: 76381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdbce08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARY ANNE AYRES MACHADO, e condeno VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA – EPP à adoção das providências determinadas e ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.

Para fins de recolhimento previdenciários ficam consignadas como verbas de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as de cunho eminentemente indenizatório e aquelas especificadas no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/1991.

Defiro à autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

O montante será calculado em liquidação de sentença, seguindo os parâmetros expostos na fundamentação.

Para evitar enriquecimento indevido, determino a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título.

Custas processuais a cargo da parte reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 789, I e § 2º, da CLT.

Atentem-se as partes para a previsão contida no art. 897-A da CLT, bem como no art. 1022 do CPC, que considera omissa apenas a decisão que deixa de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento, ou incorra numa das condutas tipificadas no art. 489, § 1º, do CPC, não servindo a oposição de embargos de declaração para rediscussão do julgado e do entendimento formulado por esta magistrada.

Intimem-se as partes.

Tatuí/SP, 23 de abril de 2024.

Leticia Gouveia Antonioli

Juíza do Trabalho Titular

1"A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);"

2Cabe transcrever o teor da ata de julgamento:

"Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF)."

(Grifou-se)

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010248-23.2023.5.15.0116

AUTOR	MARY ANNE AYRES MACHADO
ADVOGADO	PAULO CESAR DOMINGUES FERRARI(OAB: 341899/SP)
RÉU	VIACAO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	LOURENCO VIEIRA DA COSTA(OAB: 76381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY ANNE AYRES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdbce08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARY ANNE AYRES MACHADO, e condeno VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA – EPP à adoção das providências determinadas e ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.

Para fins de recolhimento previdenciários ficam consignadas como verbas de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as de cunho eminentemente indenizatório e aquelas especificadas no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/1991.

Defiro à autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

O montante será calculado em liquidação de sentença, seguindo os parâmetros expostos na fundamentação.

Para evitar enriquecimento indevido, determino a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título.

Custas processuais a cargo da parte reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 789, I e § 2º, da CLT.

Atentem-se as partes para a previsão contida no art. 897-A da CLT, bem como no art. 1022 do CPC, que considera omissa apenas a decisão que deixa de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento, ou incorra numa das condutas tipificadas no art. 489, § 1º, do CPC, não servindo a oposição de embargos de declaração para rediscussão do julgado e do entendimento formulado por esta magistrada.

Intimem-se as partes.

Tatuí/SP, 23 de abril de 2024.

Leticia Gouveia Antonioli

Juíza do Trabalho Titular

1"A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);"

2Cabe transcrever o teor da ata de julgamento:

"Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF)."

(Grifou-se)

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010791-60.2022.5.15.0116

AUTOR	ANA LAURA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	JESSICA TATIANA DA CRUZ RODRIGUES(OAB: 363598/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SADIBEB BEBITHON LTDA
ADVOGADO	BARBARA MALAQUIAS SILVA(OAB: 345370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SADIBEB BEBITHON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 469604b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010791-60.2022.5.15.0116

AUTOR	ANA LAURA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	JESSICA TATIANA DA CRUZ RODRIGUES(OAB: 363598/SP)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SADIBEB BEBITHON LTDA
ADVOGADO	BARBARA MALAQUIAS SILVA(OAB: 345370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LAURA DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 469604b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010289-87.2023.5.15.0116

AUTOR	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PRESTES
ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)
ADVOGADO	SILVIA LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 406671/SP)
RÉU	CERAMICA LEBLON EIRELI
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)
PERITO	Alessandro Aparecido Benito Mazaro

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PRESTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do Id 1a99aef - Notificação de Reagendamento de Pericia.'

"*Alessandro Aparecido Benito Mazaro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA SP 5062665265, perito deste juízo, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar que diante de um imprevisto na agenda do Sr. Perito, precisamos alterar o dia da perícia do processo 0010289-87.2023.5.15.0116 para ocorrer no dia* ***02 de maio de 2024 às 10h30.***"

Processo Nº ATSum-0010289-87.2023.5.15.0116

AUTOR	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PRESTES

ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)
ADVOGADO	SILVIA LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 406671/SP)
RÉU	CERAMICA LEBLON EIRELI
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)
PERITO	Alessandro Aparecido Benito Mazaro

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA LEBLON EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas do Id 1a99aef - Notificação de Reagendamento de Pericia.'

"*Alessandro Aparecido Benito Mazaro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA SP 5062665265, perito deste juízo, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar que diante de um imprevisto na agenda do Sr. Perito, precisamos alterar o dia da perícia do processo 0010289-87.2023.5.15.0116 para ocorrer no dia* ***02 de maio de 2024 às 10h30.***"

Processo Nº ATSum-0011149-25.2022.5.15.0116

AUTOR	AILTON APARECIDO BERNARDO
ADVOGADO	CARLOS JOZIAN GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 389527/SP)
RÉU	JONAS BUENO DE MIRANDA
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA CORREA TAMBELLI(OAB: 305825/SP)
PERITO	RUY JAEGGER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON APARECIDO BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abb1af4 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo sido bloqueado o valor integral na conta do réu, no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que ora convolo em penhora, intime-se a executada, por AR, para osefeitos do artigo 884 da CLT.

Esclarece-se que a determinação de comunicação pela modalidade acima faz-se com o exclusivo escopo de se assegurar a efetiva ciência do ato pelo respectivo destinatário e de se evitar, consequentemente, futuras arguições de nulidade em detrimento dos princípios processuais da economia, da celeridade e da efetividade.

Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se em termos, liberem-se os valores a quem de direito, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias.

Deverá o autor fornecer os dados bancários para a transferência eletrônica, bem como o número de seu PIS.

Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos para extinção da execução.

TATUI/SP, 24 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011149-25.2022.5.15.0116

AUTOR	AILTON APARECIDO BERNARDO
ADVOGADO	CARLOS JOZIAN GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 389527/SP)
RÉU	JONAS BUENO DE MIRANDA
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA CORREA TAMBELLI(OAB: 305825/SP)
PERITO	RUY JAEGGER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS BUENO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abb1af4 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo sido bloqueado o valor integral na conta do réu, no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que ora convolo em penhora, intime-se a executada, por AR, para osefeitos do artigo 884 da CLT.

Esclarece-se que a determinação de comunicação pela modalidade acima faz-se com o exclusivo escopo de se assegurar a efetiva ciência do ato pelo respectivo destinatário e de se evitar, consequentemente, futuras arguições de nulidade em detrimento dos princípios processuais da economia, da celeridade e da efetividade.

Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se em termos, liberem-se os valores a quem de direito, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias.

Deverá o autor fornecer os dados bancários para a transferência eletrônica, bem como o número de seu PIS.

Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos para extinção da execução.

TATUI/SP, 24 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010545-30.2023.5.15.0116

AUTOR	NILSON BELLI
ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)
ADVOGADO	SILVIA LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 406671/SP)
RÉU	EVERTON ALMEIDA
ADVOGADO	PEDRO CARRIEL DE PAULA(OAB: 323451/SP)
RÉU	RAFAELA MINEIRO TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO CARRIEL DE PAULA(OAB: 323451/SP)
PERITO	Alessandro Aparecido Benito Mazaro

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON ALMEIDA
- RAFAELA MINEIRO TORRES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 274c1a5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da manifestação ID 205b7bc, determino a realização de perícia para apuração do pedido de insalubridade no local abaixo: Local da perícia: sede da reclamada, ALESANDRO DE ASSIS SCRUP, 124, CENTRAL PARK II - CAPELA DO ALTO - SP - CEP: 18195-000, no dia **23/05/2024 às 15:00 horas.**

2. Ficam redefinidos os prazos pericias:

O perito deverá até o dia **juntar o laudo aos autos 01/07/2024.**

Eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes, também, até o dia nos autos **22/07/2024,** sob pena de preclusão.

Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia, devendo inclusive **19/08/2024**, atentar para os termos do artigo 469 do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se as partes e o(a) perito(a), com urgência.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010545-30.2023.5.15.0116

AUTOR	NILSON BELLI
ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)
ADVOGADO	SILVIA LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 406671/SP)
RÉU	EVERTON ALMEIDA
ADVOGADO	PEDRO CARRIEL DE PAULA(OAB: 323451/SP)
RÉU	RAFAELA MINEIRO TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO CARRIEL DE PAULA(OAB: 323451/SP)
PERITO	Alessandro Aparecido Benito Mazaro

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON BELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 274c1a5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da manifestação ID 205b7bc, determino a realização de perícia para apuração do pedido de insalubridade no local abaixo: Local da perícia: sede da reclamada, ALESANDRO DE ASSIS SCRUP, 124, CENTRAL PARK II - CAPELA DO ALTO - SP - CEP: 18195-000, no dia **23/05/2024 às 15:00 horas.**

2. Ficam redefinidos os prazos pericias:

O perito deverá até o dia **juntar o laudo aos autos 01/07/2024.**

Eventuais impugnações serão apresentadas pelos litigantes, também, até o dia nos autos **22/07/2024,** sob pena de preclusão.

Após, o perito deverá, independentemente de nova intimação, apresentar a este juízo seus esclarecimentos até o dia, devendo inclusive **19/08/2024**, atentar para os termos do artigo 469 do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se as partes e o(a) perito(a), com urgência.

TATUI/SP, 23 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010005-16.2022.5.15.0116

AUTOR	ANA CLAUDIA ESPERANDIO
ADVOGADO	YACAMARA BARBOSA LEMOS(OAB: 354723/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CESARIO LANGE
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA ESPERANDIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe70f04 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 08 (oito) dias, a respeito do Laudo Pericial Contábil Id 8e53dc8, ficando registrado que a impugnação deverá ser fundamentada, com indicação dos itens e valores, objeto de eventual discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TATUI/SP, 24 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002405-27.2011.5.15.0116

AUTOR	AIR SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	WAGNER RIZZO(OAB: 146545/SP)
RÉU	CLEBSON MENEZES GREGORIO - ME
RÉU	CLEBSON MENEZES GREGORIO

Intimado(s)/Citado(s):

- AIR SIQUEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51f725c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010995-41.2021.5.15.0116

AUTOR	ANDREW RIBEIRO ASSUMPCAO
ADVOGADO	WILLIAM ROBERTO VALLERINE(OAB: 241560/SP)
RÉU	GENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO ROCHA(OAB: 96023/RJ)
RÉU	MUNICIPIO DE TATUI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREW RIBEIRO ASSUMPCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a4da63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010995-41.2021.5.15.0116

AUTOR	ANDREW RIBEIRO ASSUMPCAO
ADVOGADO	WILLIAM ROBERTO VALLERINE(OAB: 241560/SP)
RÉU	GENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO ROCHA(OAB: 96023/RJ)
RÉU	MUNICIPIO DE TATUI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a4da63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010124-74.2022.5.15.0116

AUTOR	ANGELA MARIA SOARES SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA(OAB: 142238/SP)
ADVOGADO	KELLY CARIOCA TONDINELLI(OAB: 57471/PR)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA SOARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb7aef7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos....

Melhor analisando os autos, verifico que a empregadora SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - EPP , ausente na audiência ID a0c01e3, foi declarada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Com efeito, a confissão ficta decorrente da revelia, gera a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte adversa e não é absoluta, podendo ser elidida por outros meios de prova, todavia, deve ser considerada **tão-somente a prova pré-constituída nos autos.**

Nesse contexto, considerando-se que a audiência IDa0c01e3 foi redesignada devido aos problemas de conexão da testemunha que seria ouvida pela 1ª reclamada já declarada revel e confessa quanto à matéria fática e que o o advogado do reclamante pretendia oitiva de sua testemunha somente a título de " contra-prova" , retire-se o feito de pauta de audiências, declaro encerrada a instrução processual , defiro o prazo comum de 5 dias para apresentação de razões finais.

Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos para julgamento.

intimem-se

TATUI/SP, 24 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010124-74.2022.5.15.0116

AUTOR	ANGELA MARIA SOARES SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA(OAB: 142238/SP)
ADVOGADO	KELLY CARIOCA TONDINELLI(OAB: 57471/PR)
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb7aef7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos....

Melhor analisando os autos, verifico que a empregadora SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - EPP , ausente na audiência ID a0c01e3, foi declarada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Com efeito, a confissão ficta decorrente da revelia, gera a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte adversa e não é absoluta, podendo ser elidida por outros meios de prova, todavia, deve ser considerada **tão-somente a prova pré-constituída nos autos.**

Nesse contexto, considerando-se que a audiência IDa0c01e3 foi redesignada devido aos problemas de conexão da testemunha que seria ouvida pela 1ª reclamada já declarada revel e confessa quanto à matéria fática e que o o advogado do reclamante pretendia oitiva de sua testemunha somente a título de " contra-prova" , retire-se o feito de pauta de audiências, declaro encerrada a instrução processual , defiro o prazo comum de 5 dias para apresentação de razões finais.

Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos para julgamento.

intimem-se

TATUI/SP, 24 de abril de 2024

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010545-64.2022.5.15.0116

AUTOR	SUELI GLINGLANI
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
AUTOR	LUIZ PAULO GLINGLANI AZEVEDO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PAULO GLINGLANI AZEVEDO
- SUELI GLINGLANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40975dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, rejeitando-os, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Condeno a embargante ao pagamento de multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios.

Intimem-se as partes.

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010545-64.2022.5.15.0116

AUTOR	SUELI GLINGLANI
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
AUTOR	LUIZ PAULO GLINGLANI AZEVEDO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 185570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40975dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, rejeitando-os, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Condeno a embargante ao pagamento de multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios.

Intimem-se as partes.

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010057-75.2023.5.15.0116

AUTOR	PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	SILVIA LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 406671/SP)
ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)
RÉU	SELENA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA ARAUJO COVELLO(OAB: 31897/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f87a3e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito quanto ao pedido de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício, nos termos do art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução do mérito quanto ao pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 485, VI, do CPC, afasto as preliminares arguidas, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO HENRIQUE FERREIRA, e condeno SELENA ALIMENTOS LTDA ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.

Para fins de recolhimento previdenciários ficam consignadas como verbas de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as de cunho eminentemente indenizatório e aquelas especificadas no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/1991.

Defiro ao autor o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

O montante será calculado em liquidação de sentença, seguindo os parâmetros expostos na fundamentação.

Para evitar enriquecimento indevido, determino a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título.

Custas processuais a cargo da parte reclamada, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 789, I e § 2º, da CLT.

Atentem-se as partes para a previsão contida no art. 897-A da CLT, bem como no art. 1022 do CPC, que considera omissa apenas a decisão que deixa de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento, ou incorra numa das condutas tipificadas no art. 489, § 1º, do CPC, não servindo a oposição de embargos de declaração para rediscussão do julgado e do entendimento formulado por esta magistrada.

Intimem-se as partes.

Tatuí/SP, 24 de abril de 2024.

Leticia Gouveia Antonioli

Juíza do Trabalho Titular

1"É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado."

2"É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015)."

3"É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário."

4"O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial."

5"Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar."

(Grifou-se)

6"As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal."

7"A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);"

8Cabe transcrever o teor da ata de julgamento:

"Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar

Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF)."

(Grifou-se)

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010057-75.2023.5.15.0116

AUTOR	PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	SILVIA LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 406671/SP)
ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)
RÉU	SELENA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA ARAUJO COVELLO(OAB: 31897/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELENA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f87a3e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito quanto ao pedido de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício, nos termos do art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução do mérito quanto ao pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 485, VI, do CPC, afasto as preliminares arguidas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO HENRIQUE FERREIRA, e condeno SELENA ALIMENTOS LTDA ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.

Para fins de recolhimento previdenciários ficam consignadas como verbas de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as de cunho eminentemente indenizatório e aquelas especificadas no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/1991.

Defiro ao autor o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

O montante será calculado em liquidação de sentença, seguindo os parâmetros expostos na fundamentação.

Para evitar enriquecimento indevido, determino a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título.

Custas processuais a cargo da parte reclamada, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 789, I e § 2º, da CLT.

Atentem-se as partes para a previsão contida no art. 897-A da CLT, bem como no art. 1022 do CPC, que considera omissa apenas a decisão que deixa de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento, ou incorra numa das condutas tipificadas no art. 489, § 1º, do CPC, não servindo a oposição de embargos de declaração para rediscussão do julgado e do entendimento formulado por esta magistrada.

Intimem-se as partes.

Tatuí/SP, 24 de abril de 2024.

Leticia Gouveia Antonioli

Juíza do Trabalho Titular

1"É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado."

2"É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015)."

3"É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário."

4"O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial."

5"Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.

Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar."

(Grifou-se)

6"As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal."

7"A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);"

8Cabe transcrever o teor da ata de julgamento:

"Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF)."

(Grifou-se)

LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI

Juíza do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ

Edital

Processo Nº ATSum-0010617-57.2017.5.15.0009

AUTOR	DANILO DA COSTA PIRES COELHO
ADVOGADO	ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES(OAB: 126315/SP)
RÉU	HALF HENRIQUE DE CAMARGO
RÉU	RAPHAEL AUGUSTO DE CARVALHO SCAMILLA JARDIM
RÉU	CONSTRUTORA CAMARGO LTDA - ME
RÉU	REDPAR EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL VARAJAO GAREY(OAB: 225964/SP)
RÉU	AGATHA CRISTHIE DE CAMARGO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HALF HENRIQUE DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Processo 0010617-57.2017.5.15.0009

AUTOR: DANILO DA COSTA PIRES COELHO

RÉU: CONSTRUTORA CAMARGO LTDA - ME e outros (4)

DESTINATÁRIO: HALF HENRIQUE DE CAMARGO

Endereço desconhecido

Pelo presente edital, expedido nos autos do processo acima referenciado, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial, a parte destinatária, **HALF HENRIQUE DE CAMARGO**, dá-se ciência da sentença, bem como de todos os demais eventuais atos processuais até a presente data, tais como decisões de embargos de declaração e recursos ordinários, para que sobre eles se manifeste no prazo legal.

A petição inicial e todos os documentos do processo poderão ser acessados apenas por meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço da Internet:

http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

No campo "número do documento", deverá ser fornecida a respectiva chave de acesso, conforme a lista a seguir:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042216512467600000227159137
Coelho DCP - conta adv - 20240223	Manifestação	24022313324075300000222028927
Intimação	Intimação	24022114585943600000221811449
Despacho	Despacho	24022114165314500000221801749
Bacen Parcial 1.2	Documento Diverso	23040315024563900000198930970
Devolução - HALF HENRIQUE DE	Certidão	23040315022329400000198930883
Intimação	Intimação	24011012030717600000219039574
Intimação	Intimação	24010912272728000000218981275
Sentença	Sentença	24010910580704300000218974156
Intimação	Intimação	23120116182539400000217378979
Intimação	Intimação	23120116182527900000217378978
Intimação	Intimação	23120116182514300000217378975
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	23041019035524400000199316571
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	23041019035467600000199316569
Decisão	Decisão	23022313193648600000195705657
JUCESP	Manifestação	22090514492328800000185177263
Registro na Junta Comercial	Registro na Junta Comercial	22090514500252400000185177350
Registro na Junta Comercial	Registro na Junta Comercial	22090514501715400000185177417
Intimação	Intimação	22090215153039900000185055253
Despacho	Despacho	22090215060727400000185052838
Despacho	Despacho	22090118285891600000184985595
878	Manifestação	22031714343818400000172111365
Intimação	Intimação	22031008514939400000171490246
Despacho	Despacho	22030914433806700000171427823
Bacen negativo	Certidão	22030914415964000000171427333
Tentativa de bloqueio	Sisbajud (bloqueio)	22020418064125300000168992170
Intimação	Intimação	21041415204679200000149779784
Intimação	Intimação	21040610234586700000149152370
Despacho	Despacho	21040609242386600000149145651
Intimação	Intimação	21030919342513700000148927272
Intimação	Intimação	21030919342508400000148927274

Intimação	Intimação	21030919342502800000148927277
Acórdão	Acórdão	20060915565985400000148927281
Intimação	Intimação	20043012591664300000128229267
Intimação	Intimação	20042920305222300000128202466
Decisão	Decisão	20042919554521700000128201822
Exclusao Substabelecimento	Manifestação	20042911512542600000128160921
Substabelecimento sem Reserva de	Substabelecimento sem Reserva de	20042912020100200000128160963
Agravo de Petição	Agravo de Petição	20042315005873800000127936579
Intimação	Intimação	20031817403560700000126593496
Decisão	Decisão	20031817232889800000126591577
mora	Manifestação	19121812202970900000121970239
Despacho	Notificação	19112917062949800000120791259
Despacho	Despacho	19112713212630200000120572253
Comprovante	Manifestação	19021313183436900000101326640
HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	19021313005747200000101324683
Petição Mitigação Cláusula Penal	Documento Diverso	19021313035729200000101324817

Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	19020119573680900000100557934
Substabelecimento sem Reserva de	Substabelecimento sem Reserva de	19020119575201800000100557939
Reitera	Manifestação	18111010013825000000096625965
Denuncia acordo	Manifestação	18071313344617000000088449074
Remoção sigilo	Manifestação	18071313060898200000088445879
Documento Diverso	Documento Diverso	18071313142991800000088446552
Remoção de Sigilo	Manifestação	18071313045091500000088445687
Juntada preposição	Manifestação	17101817005511800000070818367
2017.10.18. Redpar x Danilo da Costa	Documento Diverso	17101817030905700000070818547
Carta Preposição - presposta Juliana	Documento Diverso	17101817031305800000070818566
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17101611243812300000070506832
Contestação	Contestação	17101116292034700000070396359
01 - Defesa	Documento Diverso	17101116343565000000070396622
Contrato de Empreitada Global	Documento Diverso	17101116380686500000070397326
Habilitação em processo	Manifestação	17101014441386100000070260404
Contrato social	Contrato Social	17101014465354000000070260405

Preposição	Documento Diverso	17101014480169900000070260632
Substabelecimento	Procuração	17101014473867200000070260553
Procuração	Procuração	17101014471471100000070260471
Notificação	Notificação	17063012321824600000062366027
Notificação	Notificação	17063012321811900000062366026
Notificação	Notificação	17063012321797700000062366024
Petição em PDF	Petição em PDF	17041111284457700000056475560
01 Coelho DCP - inicial 20170410	Petição Inicial	17041111291315900000056475646
02 Procuração	Procuração	17041111291964200000056475684
03 Declaração Hipossuficiente	Declaração de Hipossuficiência	17041111292120900000056475690
04 CTPS Número	CTPS	17041111292421100000056475698
05 CTPS Qualificação	CTPS	17041111292505800000056475702
06 CTPS Contrato	CTPS	17041111293007400000056475725
07 RG	Registro Geral - RG - Carteira de	17041111293236400000056475737
08 PIS	Documento Diverso	17041111293488600000056475749
09 Recibo Pagamento - 2016.12	Recibo de Salário	17041111293714600000056475758
10 Fotografia 1	Fotografia	17041111294069100000056475768
11 Fotografia 2	Fotografia	17041111294486200000056475794
12 Fotografia 3	Fotografia	17041111294981600000056475822
13 Dados REDPAR	Documento Diverso	17041111295532800000056475842
14 CADASTRO STICMT	Documento Diverso	17041111300185900000056475858
15 Procuração Sindicato	Documento Diverso	17041111300310500000056475860
CCT Construção Civil - 2016 - 2017 01	Convenção Coletiva de Trabalho	17041111302935100000056475960
CCT Construção Civil - 2016 - 2017 02	Convenção Coletiva de Trabalho	17041111304617800000056476022
CCT Construção Civil - 2016 - 2017 03	Convenção Coletiva de Trabalho	17041111310425900000056476066
CCT Construção Civil - 2016 - 2017 04	Convenção Coletiva de Trabalho	17041111311273500000056476080
CCT Construção Civil - 2016 - 2017 05	Convenção Coletiva de Trabalho	17041111311615900000056476085
CCT Construção Civil - 2016 - 2017 06	Convenção Coletiva de Trabalho	17041111312326400000056476100
CCT Construção Civil - 2016 - 2017 07	Convenção Coletiva de Trabalho	17041111311642500000056476088
CCT Construção Civil - 2016 - 2017 08	Convenção Coletiva de Trabalho	17041111312506000000056476103
CCT Construção Civil - 2016 - 2017 09	Convenção Coletiva de Trabalho	17041111312681200000056476106

Em caso de dificuldade para acessar os dados, a parte interessada deverá comparecer à Unidade Judiciária (TAUBATE/SP) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Notificação

Processo Nº ATSum-0010539-87.2022.5.15.0009

AUTOR	GABRIELLEN CAROLINE LOBO DAMIAO
ADVOGADO	HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA(OAB: 267455/SP)
ADVOGADO	MAURO TEIXEIRA ZANINI(OAB: 195420/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLEN CAROLINE LOBO DAMIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes (inclusive devedoras subsidiárias) para, no **prazo de 8 dias**, sob pena de preclusão, manifestarem-se sobre o laudo pericial

Processo Nº ATSum-0010539-87.2022.5.15.0009

AUTOR	GABRIELLEN CAROLINE LOBO DAMIAO
ADVOGADO	HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA(OAB: 267455/SP)
ADVOGADO	MAURO TEIXEIRA ZANINI(OAB: 195420/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes (inclusive devedoras subsidiárias) para, no **prazo de 8 dias**, sob pena de preclusão, manifestarem-se sobre o laudo pericial

Processo Nº ATSum-0010539-87.2022.5.15.0009

AUTOR	GABRIELLEN CAROLINE LOBO DAMIAO
ADVOGADO	HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA(OAB: 267455/SP)
ADVOGADO	MAURO TEIXEIRA ZANINI(OAB: 195420/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as partes (inclusive devedoras subsidiárias) para, no **prazo de 8 dias**, sob pena de preclusão, manifestarem-se sobre o laudo pericial

Processo Nº ATSum-0063000-61.2007.5.15.0009

AUTOR	GILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ELZA D OLIVEIRA FIGUEIRA(OAB: 144574/SP)
RÉU	MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO PINTURAS - ME
RÉU	MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcedb16 proferido nos autos.

DESPACHO

Parcialmente positiva a busca de valores junto ao Banco Central do Brasil (SisbaJud), nos termos do art.4º do Provimento GP-CR Nº005/2018 do TRT 15ª Região, determino a inclusão dos nomes dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (Resolução Administrativa 1.470/2011 do TST).

Dê-se ciência às reclamadas acerca da penhora realizada para fins

do art. 884 da CLT.

Faculta-se a parte exequente o requerimento da inclusão da parte devedora no SERASA.

Deverá o autor informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários em que pretende que seja efetivada a transferência futura de seu crédito, se ainda não o fez.

Sem prejuízo, prossiga-se como determinado no Provimento GP-CR 10/2018 (super mandado), utilizando os demais convênios disponíveis, restando, desde já, autorizada a quebra do sigilo fiscal e bancário (ato 5/2015).

O exequente é beneficiário da justiça gratuita.

Cumpra-se.

Taubaté, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011031-45.2023.5.15.0009

AUTOR	ALESSANDRO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS FERRAZ SCHMIDT ROMEIRO(OAB: 150170/SP)
RÉU	G. C. F. CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ SERRA DE MELLO(OAB: 327593/SP)
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d22fe1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por ALESSANDRO PIRES DA SILVA em desfavor de G. C. F. CONSTRUÇÕES LTDA.

CONDENO o reclamante a pagarR$ 8.077,97 a título de honorários advocatícios, cuja execução fica sob condição suspensiva, na forma da fundamentação.

Honorários periciais por conta do reclamante, parte sucumbente do objeto das perícias,do que fica dispensado, porquanto beneficiário da Justiça gratuita. Observar-se-á, neste caso, a determinação contida no Provimento GP-CR 1/2009, devendo a Secretaria expedir a requisição de pagamento de honorários.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.615,60, calculadas sobre o valor causa em R$ 80.779,79, isento.

Informo às partes que eventual oposição de Embargos Declaratórios com o objetivo de promover a reanálise de fatos e provas e, ainda, que não se verificar omissão, contradição ou obscuridade ensejará a aplicação da multa prevista no art. 793-B, IV, da CLT.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011031-45.2023.5.15.0009

AUTOR	ALESSANDRO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS FERRAZ SCHMIDT ROMEIRO(OAB: 150170/SP)
RÉU	G. C. F. CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ SERRA DE MELLO(OAB: 327593/SP)
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- G. C. F. CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d22fe1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por ALESSANDRO PIRES DA SILVA em desfavor de G. C. F. CONSTRUÇÕES LTDA.

CONDENO o reclamante a pagarR$ 8.077,97 a título de honorários advocatícios, cuja execução fica sob condição suspensiva, na forma da fundamentação.

Honorários periciais por conta do reclamante, parte sucumbente do objeto das perícias,do que fica dispensado, porquanto beneficiário da Justiça gratuita. Observar-se-á, neste caso, a determinação contida no Provimento GP-CR 1/2009, devendo a Secretaria expedir a requisição de pagamento de honorários.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.615,60, calculadas sobre o valor causa em R$ 80.779,79, isento.

Informo às partes que eventual oposição de Embargos Declaratórios com o objetivo de promover a reanálise de fatos e provas e, ainda, que não se verificar omissão, contradição ou obscuridade ensejará a aplicação da multa prevista no art. 793-B, IV, da CLT.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010921-46.2023.5.15.0009

AUTOR	MARCOS ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
ADVOGADO	ANA CLARA ZUIM BARBOSA DE AVELAR(OAB: 219600/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ede6b7f proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo ativo**. Representação processual regular. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para fins recursais. Custas processuais dispensadas. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATSum-0011725-53.2019.5.15.0009

AUTOR	SAMUEL DE FARIA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSMARA SECOMANDI GOULART(OAB: 124939/SP)
ADVOGADO	JOSE SECOMANDI GOULART(OAB: 220189/SP)
RÉU	CAMILA DUARTE FELICIANO CABRAL
RÉU	GALATAS - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RÉU	EVERTON SOUZA CABRAL
RÉU	CLAUDEMIR DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL DE FARIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9029822 proferido nos autos.

DESPACHO

Negativa a busca de valores junto ao Banco Central do Brasil (SisbaJud), nos termos do art.4º do Provimento GP-CR Nº005/2018 do TRT 15ª Região, determino a inclusão dos nomes dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (Resolução Administrativa 1.470/2011 do TST).

Inclua(m)-se ainda, o(s) devedor(es) no CNIB.

Em consulta ao sistema informatizado das secretarias das Varas do Trabalho deste Regional (sistema Exe-15), constata-se que resultaram frustradas a utilização das ferramentas eletrônicas realizadas por esta Justiça Especializada (ARISP, INFOJUD, DOI e RENAJUD) a exemplo do ocorrido nos autos do processo 0010358-31.2017.5.15.0084 em trâmite nesta 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, realizada tanto em face da empresa executada, quanto em face dos sócios constantes no polo passivo da presente demanda.

Consoante parametrização local, não serão renovadas as ferramentas eletrônicas com menos de 02 (dois) anos de sua realização.

Desta forma, a penhora livre ficou esvaziada em decorrência das ferramentas
eletrônicas disponíveis e que alcançam a grande parte dos bens penhoráveis. Não há como permitir a prática de atos que apenas vão gerar despesas e que não serão úteis para a satisfação do crédito do exequente.

Sendo assim, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para indicação de bens úteis e desembaraçados em nome dos devedores, com a respectiva prova de propriedade, e, tratando-se de veículo, com prova do local onde se encontra.

Realizados os cadastros, e na inércia do reclamante, o processo permanecerá sobrestado por 1 ano (artigo 116, da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO). Nesse prazo, poderá o reclamante indicar bens ou corresponsáveis pelo débito, desde que com prova documental do alegado - restando indeferidos, desde já,

pedidos genéricos ou de mera renovação de ferramentas.

Findo o prazo, e nada havendo, a Secretaria promoverá nova medida de providência coercitiva, com penhora junto ao SISBAJUD - (artigo 108, III da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

Intime-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010921-46.2023.5.15.0009

AUTOR	MARCOS ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
ADVOGADO	ANA CLARA ZUIM BARBOSA DE AVELAR(OAB: 219600/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ede6b7f proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo ativo**. Representação processual regular. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para fins recursais. Custas processuais dispensadas. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATSum-0011599-61.2023.5.15.0009

AUTOR	EVERTON FELIPE LOBATO FRANCA DA CUNHA
ADVOGADO	RAFAEL FURUKAWA(OAB: 347074/SP)
RÉU	HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87186c6 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo ativo**. Representação processual regular. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para fins recursais. Custas processuais dispensadas. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATSum-0011599-61.2023.5.15.0009

AUTOR	EVERTON FELIPE LOBATO FRANCA DA CUNHA
ADVOGADO	RAFAEL FURUKAWA(OAB: 347074/SP)
RÉU	HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON FELIPE LOBATO FRANCA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87186c6 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo ativo**. Representação processual regular. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para fins recursais. Custas processuais dispensadas. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATOrd-0010759-51.2023.5.15.0009

AUTOR	NEIDE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUSA(OAB: 260585/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a496a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **DECLARO prescritas** as pretensões condenatórias anteriores a 6/6/2018, **extinguindo** o processo em relação a elas com resolução de mérito (art. 487, II, do CPC), inclusive as parcelas do FGTS; e **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por NEIDE DE OLIVEIRA SANTOS em desfavor de COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA.

CONDENO a reclamante a pagarR$ 10.765,76 a título de honorários advocatícios, cuja execução fica sob condição suspensiva, na forma da fundamentação.

Honorários periciais por conta da reclamante, parte sucumbente do objeto das perícias,do que fica dispensada, porquanto beneficiário da Justiça gratuita. Observar-se-á, neste caso, a determinação contida no Provimento GP-CR 1/2009, devendo a Secretaria expedir a requisição de pagamento de honorários.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 2.153,15, calculadas sobre o valor causa em R$ 107.657,59, isenta.

Informo às partes que eventual oposição de Embargos Declaratórios com o objetivo de promover a reanálise de fatos e provas e, ainda, que não se verificar omissão, contradição ou obscuridade ensejará a aplicação da multa prevista no art. 793-B, IV, da CLT.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010759-51.2023.5.15.0009

AUTOR	NEIDE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUSA(OAB: 260585/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a496a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **DECLARO prescritas** as pretensões condenatórias anteriores a 6/6/2018, **extinguindo** o processo em relação a elas com resolução de mérito (art. 487, II, do CPC), inclusive as parcelas do FGTS; e **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por NEIDE DE OLIVEIRA SANTOS em desfavor de COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA.

CONDENO a reclamante a pagarR$ 10.765,76 a título de honorários advocatícios, cuja execução fica sob condição suspensiva, na forma da fundamentação.

Honorários periciais por conta da reclamante, parte sucumbente do objeto das perícias,do que fica dispensada, porquanto beneficiário da Justiça gratuita. Observar-se-á, neste caso, a determinação contida no Provimento GP-CR 1/2009, devendo a Secretaria expedir a requisição de pagamento de honorários.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 2.153,15, calculadas sobre o valor causa em R$ 107.657,59, isenta.

Informo às partes que eventual oposição de Embargos Declaratórios com o objetivo de promover a reanálise de fatos e provas e, ainda, que não se verificar omissão, contradição ou obscuridade ensejará a aplicação da multa prevista no art. 793-B, IV, da CLT.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutAntAnt-0011333-45.2021.5.15.0009

REQUERENTE	JEFERSON TOLEDO SANTOS
ADVOGADO	DAIANE BARBOSA DA SILVA(OAB: 417709/SP)
REQUERIDO	ELEFE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	CLEMENTINO INSFRAN JUNIOR(OAB: 255495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON TOLEDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd9a8aa proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em conta o desinteresse da parte autora em eventual conciliação, e a fim de se evitar a fragmentação de requerimentos, concedo ao exequente o prazo de 10 dias, para que oriente o curso da execução até o seu final **(utilização de ferramentas virtuais de constrição** e **desconsideração**, se o caso).

Para o caso específico da desconsideração da personalidade jurídica, deverá apontar o nome completo dos sócios, com respectivos CPFs, bem como proceder, em mesmo prazo, a juntada do contrato social (JUCESP), endereço e indicar o período em que o mesmo manteve-se como sócio da sociedade empresária.

Deverá ainda, apresentar os cálculos atualizados do seu crédito, bem como os dados bancários para futuras transferências, se ainda não o fez.

No silêncio, sobreste-se o feito pelo prazo de 1 ano, por execução frustrada, conforme artigo 116 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de 19/12/2019.

Intime-se.

Taubaté, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

rfdc

Processo Nº ATOrd-0001390-53.2011.5.15.0009

AUTOR	NIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO DE MATTOS RAMOS(OAB: 160719/SP)
RÉU	GENTIL ANDREOZI DE ALCANTARA MOURA
RÉU	HAMILTON CARLOS ALVES
RÉU	MANOEL ANTONIO MARTINS
RÉU	VALE DO PARAIBA COMERCIO E PROMOCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c21aa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (id.e853feb), intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito para prosseguimento.

No silêncio, sobreste-se o feito pelo prazo de 1 ano, por execução frustrada, conforme artigo 116 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de 19/12/2019.

Nesse prazo, poderá o exequente indicar bens ou corresponsáveis pelo débito, desde que com prova documental do alegado - restando indeferidos, desde já, pedidos genéricos ou de mera renovação de ferramentas.

Intime-se.

Taubaté, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutAntAnt-0011333-45.2021.5.15.0009

REQUERENTE	JEFERSON TOLEDO SANTOS
ADVOGADO	DAIANE BARBOSA DA SILVA(OAB: 417709/SP)
REQUERIDO	ELEFE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	CLEMENTINO INSFRAN JUNIOR(OAB: 255495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEFE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd9a8aa proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em conta o desinteresse da parte autora em eventual conciliação, e a fim de se evitar a fragmentação de requerimentos, concedo ao exequente o prazo de 10 dias, para que oriente o curso da execução até o seu final **(utilização de ferramentas virtuais de constrição** e **desconsideração**, se o caso).

Para o caso específico da desconsideração da personalidade jurídica, deverá apontar o nome completo dos sócios, com respectivos CPFs, bem como proceder, em mesmo prazo, a juntada do contrato social (JUCESP), endereço e indicar o período em que o mesmo manteve-se como sócio da sociedade empresária.

Deverá ainda, apresentar os cálculos atualizados do seu crédito, bem como os dados bancários para futuras transferências, se ainda não o fez.

No silêncio, sobreste-se o feito pelo prazo de 1 ano, por execução frustrada, conforme artigo 116 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de 19/12/2019.

Intime-se.

Taubaté, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

rfdc

Processo Nº ATSum-0011457-96.2019.5.15.0009

AUTOR	ALESSANDRO GONCALVES FERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO CORREA LEITE(OAB: 327529/SP)
RÉU	CONSTRUTORA LASPER LTDA
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
RÉU	M C TOLEDO SIMOES
ADVOGADO	ELIAS JOSE DAVID NASSER(OAB: 351113/SP)
PERITO	HEIDY ARIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO GONCALVES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06b5879 proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez garantido o Juízo pela segunda reclamada, dê-se vista às partes, para eventual manifestação em cinco dias, IMPRORROGÁVEIS, sob pena de preclusão, quanto aos valores a serem liberados, na forma da planilha juntada sob IDe9af6a0.

Decorrido o prazo supra e não havendo impugnações, liberem-se os valores a quem de direito, valores atualizados para a data do depósito.

Para tanto e em mesmo prazo, **deverá a parte exequente apresentar os seus dados bancários (CPF/CNPJ do titular/beneficiário, banco, agência e conta com o dígito)** para transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária, por meio dos sistemas SIF/CEF e SISCONDJ/BB, nos termos do art. 36-D do Provimento GP-VPJ-CR n. 005/2012 c/c o art. 1 da Ordem de Serviço CR n. 01/2020**.**

Não há importes a serem retidos do crédito da parte autora a título de imposto de renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1500/2014 e da Orientação Jurisprudencial 400 do TST.

Cumprido, verifique-se a existência de saldo remanescente em conta judicial / recursal.

Em havendo, libere-se em favor da parte reclamada.

Após, declaro extinta a presente execução, na forma do disposto no artigo 924 do CPC., oportunidade em que os presentes autos deverão vir a conclusão na forma do art. 925 do CPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011457-96.2019.5.15.0009

AUTOR	ALESSANDRO GONCALVES FERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO CORREA LEITE(OAB: 327529/SP)
RÉU	CONSTRUTORA LASPER LTDA

ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
RÉU	M C TOLEDO SIMOES
ADVOGADO	ELIAS JOSE DAVID NASSER(OAB: 351113/SP)
PERITO	HEIDY ARIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA LASPER LTDA
- M C TOLEDO SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06b5879 proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez garantido o Juízo pela segunda reclamada, dê-se vista às partes, para eventual manifestação em cinco dias, IMPRORROGÁVEIS, sob pena de preclusão, quanto aos valores a serem liberados, na forma da planilha juntada sob IDe9af6a0.

Decorrido o prazo supra e não havendo impugnações, liberem-se os valores a quem de direito, valores atualizados para a data do depósito.

Para tanto e em mesmo prazo, **deverá a parte exequente apresentar os seus dados bancários (CPF/CNPJ do titular/beneficiário, banco, agência e conta com o dígito)** para transferência direta dos valores da conta do Juízo para a conta bancária, por meio dos sistemas SIF/CEF e SISCONDJ/BB, nos termos do art. 36-D do Provimento GP-VPJ-CR n. 005/2012 c/c o art. 1 da Ordem de Serviço CR n. 01/2020**.**

Não há importes a serem retidos do crédito da parte autora a título de imposto de renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1500/2014 e da Orientação Jurisprudencial 400 do TST.

Cumprido, verifique-se a existência de saldo remanescente em conta judicial / recursal.

Em havendo, libere-se em favor da parte reclamada.

Após, declaro extinta a presente execução, na forma do disposto no artigo 924 do CPC., oportunidade em que os presentes autos deverão vir a conclusão na forma do art. 925 do CPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011135-37.2023.5.15.0009

AUTOR	MIRIAN RAMOS MONTEIRO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	AUTOLIV DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	DANILO PEREIRA DE LIMA
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOLIV DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf91bba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por MIRIAN RAMOS MONTEIRO GONÇALVES SANTOS em desfavor de AUTOLIV DO BRASIL LTDA.

CONDENO a reclamante a pagarR$ 9.732,07 a título de honorários advocatícios, cuja execução fica sob condição suspensiva, na forma da fundamentação.

Honorários periciais por conta da reclamante, parte sucumbente do objeto das perícias,do que fica dispensada, porquanto beneficiário da Justiça gratuita. Observar-se-á, neste caso, a determinação contida no Provimento GP-CR 1/2009, devendo a Secretaria expedir a requisição de pagamento de honorários.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 1.946,41, calculadas sobre o valor causa em R$ 97.320,72, isenta.

Informo às partes que eventual oposição de Embargos Declaratórios com o objetivo de promover a reanálise de fatos e provas e, ainda, que não se verificar omissão, contradição ou obscuridade ensejará a aplicação da multa prevista no art. 793-B, IV, da CLT.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011135-37.2023.5.15.0009

AUTOR	MIRIAN RAMOS MONTEIRO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RÉU	AUTOLIV DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	DANILO PEREIRA DE LIMA
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN RAMOS MONTEIRO GONCALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf91bba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por MIRIAN RAMOS MONTEIRO GONÇALVES SANTOS em desfavor de AUTOLIV DO BRASIL LTDA.

CONDENO a reclamante a pagarR$ 9.732,07 a título de honorários advocatícios, cuja execução fica sob condição suspensiva, na forma da fundamentação.

Honorários periciais por conta da reclamante, parte sucumbente do objeto das perícias,do que fica dispensada, porquanto beneficiário da Justiça gratuita. Observar-se-á, neste caso, a determinação contida no Provimento GP-CR 1/2009, devendo a Secretaria expedir a requisição de pagamento de honorários.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 1.946,41, calculadas sobre o valor causa em R$ 97.320,72, isenta.

Informo às partes que eventual oposição de Embargos Declaratórios com o objetivo de promover a reanálise de fatos e provas e, ainda, que não se verificar omissão, contradição ou obscuridade ensejará a aplicação da multa prevista no art. 793-B, IV, da CLT.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011707-90.2023.5.15.0009

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00f7724 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS**os pedidos formulados por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

ALTEROo valor da causa para R$ 1.000.000,00.

CONDENO o sindicato a pagar R$ 100.000,00 por litigar de má-fé.

CONDENO o autor a pagar R$ 100.000,00 a título de honorários advocatícios.

Custas pelo autor, no importe de R$ 20.000,00, calculadas sobre o valor causa em R$ 1.000.000,00.

Informo às partes que eventual oposição de Embargos Declaratórios com o objetivo de promover a reanálise de fatos e provas e, ainda, que não se verificar omissão, contradição ou obscuridade ensejará a majoração da multa prevista no art. 793-B, IV, da CLT.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011707-90.2023.5.15.0009

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00f7724 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS**os pedidos formulados por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

ALTEROo valor da causa para R$ 1.000.000,00.

CONDENO o sindicato a pagar R$ 100.000,00 por litigar de má-fé.

CONDENO o autor a pagar R$ 100.000,00 a título de honorários advocatícios.

Custas pelo autor, no importe de R$ 20.000,00, calculadas sobre o valor causa em R$ 1.000.000,00.

Informo às partes que eventual oposição de Embargos Declaratórios com o objetivo de promover a reanálise de fatos e provas e, ainda, que não se verificar omissão, contradição ou obscuridade ensejará a majoração da multa prevista no art. 793-B, IV, da CLT.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000541-76.2014.5.15.0009

AUTOR	DIEGO FERNANDES BRAGA
ADVOGADO	MAURO WILSON ALVES DA CUNHA(OAB: 73528/SP)
RÉU	METROPOLES CONSTRUTORA LTDA - ME
RÉU	ROOSEVELT TELES DE SOUZA
RÉU	PAMELLA CHRISTINA TELES DE SOUSA
RÉU	RAYSSA LORRAINE TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO FERNANDES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93866a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em conta o decurso do prazo para manifestação dos sócios, resta confirmada a desconsideração instaurada, mantendo-se no polo passivo da demanda os suscitados indicados pelo exequente.

Em paralelo, proceda-se à busca de ativos financeiros de todos os executados, nos termos do art. 854 do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em suas contas bancárias, via SISBAJUD.

Encontrados valores, ainda que não garantido integralmente o Juízo, o bloqueio será convolado em penhora, dando-se ciência ao(às) executados(as), para, querendo, apresente(m) sua irresignação, no prazo de 5 dias.

Se infrutífera a medida, atualize-se o débito exequendo e inclua-se o devedor no BNDT E SERASAJUD, devendo atentar a secretaria ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado (art. 883-A da CLT) para a referida inclusão.

Além disso, incluam-se as partes e o processo no sistema informatizado desenvolvido para acompanhamento das execuções (EXE-15).

Após, expeça-se o competente mandado, nos termos do Provimento GP-CR 10/2018, conferindo ao oficial de justiça poderes para pesquisar os bens do(s) executado(s) por meio de diligências locais e pelas ferramentas oferecidas pelos convênios firmados por esta Justiça.

A propósito, resta concedido o benefício da justiça gratuita para consulta, bem como eventual registro de penhora pelo sistema "Arisp- Penhora Online", nos termos da RECOMENDAÇÃO CR nº 01/2019.

Cumpra-se.

Intime-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011171-79.2023.5.15.0009

AUTOR	ROBISON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2138459 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES**os pedidos formulados por ROBISON LUÍS DOS SANTOS em desfavor de VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e condeno a reclamada a pagar:

- Indenização por danos morais: R$ 10.000,00;

- Pensão mensal vitalícia equivalente a 3,125% do salário mensal do cargo idêntico ou equivalente ao exercia devendo observar a data-base da categoria, visando manter o valor real da pensão, bem como o respectivo 13º salário, com efeitos financeiros a contar da data do ajuizamento da presente demanda. Para o cumprimento desta decisão, deverá a reclamada proceder à inclusão da pensão vitalícia em folha de pagamento, na forma do art. 533, § 2º, do CPC.

Atualização pela taxa SELIC, cujo termo inicial é da data de propositura da ação (art. 883 da CLT).

Com relação à indenização por danos morais, de acordo com o disposto na Súmula nº 439 do eg. TST, a atualização monetária somente será devida a partir da publicação desta sentença e os juros de mora a contar da data do ajuizamento da presente ação trabalhista.

Ante a natureza indenizatória da condenação, não há incidência de Imposto de Renda nem de contribuição previdenciária.

Honorários periciais por conta da reclamada, parte sucumbente do objeto da perícia, no valor de R$ 2.000,00 a cada experto nomeado.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora **arbitrado** em R$ 30.000,00.

Informo às partes que eventual oposição de Embargos Declaratórios com o objetivo de promover a reanálise de fatos e provas e, ainda, que não se verificar omissão, contradição ou obscuridade ensejará a aplicação da multa prevista no art. 793-B, IV, da CLT.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011171-79.2023.5.15.0009

AUTOR	ROBISON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RÉU	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	RODOLFO APARECIDO FELICIO
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBISON LUIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2138459 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES**os pedidos formulados por ROBISON LUÍS DOS SANTOS em desfavor de VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e condeno a reclamada a pagar:

- Indenização por danos morais: R$ 10.000,00;

- Pensão mensal vitalícia equivalente a 3,125% do salário mensal do cargo idêntico ou equivalente ao exercia devendo observar a data-base da categoria, visando manter o valor real da pensão, bem como o respectivo 13º salário, com efeitos financeiros a contar da data do ajuizamento da presente demanda. Para o cumprimento desta decisão, deverá a reclamada proceder à inclusão da pensão vitalícia em folha de pagamento, na forma do art. 533, § 2º, do CPC.

Atualização pela taxa SELIC, cujo termo inicial é da data de propositura da ação (art. 883 da CLT).

Com relação à indenização por danos morais, de acordo com o disposto na Súmula nº 439 do eg. TST, a atualização monetária somente será devida a partir da publicação desta sentença e os juros de mora a contar da data do ajuizamento da presente ação trabalhista.

Ante a natureza indenizatória da condenação, não há incidência de Imposto de Renda nem de contribuição previdenciária.

Honorários periciais por conta da reclamada, parte sucumbente do objeto da perícia, no valor de R$ 2.000,00 a cada experto nomeado.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora **arbitrado** em R$ 30.000,00.

Informo às partes que eventual oposição de Embargos Declaratórios com o objetivo de promover a reanálise de fatos e provas e, ainda, que não se verificar omissão, contradição ou obscuridade ensejará a aplicação da multa prevista no art. 793-B, IV, da CLT.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010413-47.2016.5.15.0009

AUTOR	CATARINA DOS SANTOS CARLOS
ADVOGADO	EDIMEIA ANGELA ZEM GADOTTI(OAB: 376607/SP)
ADVOGADO	PAULA ZEM GADOTTI(OAB: 304005/SP)
RÉU	A.P. DO NASCIMENTO CARDOSO DA SILVA & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO	CLARICE FERREIRA GOMES(OAB: 157396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATARINA DOS SANTOS CARLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e14381 proferido nos autos.

DESPACHO

Id.b3c9200

Renova-se à executada o prazo de 10 dias para quitação das parcelas previdenciárias, assim como dos honorários periciais contábeis. No mais, diante da falta de previsão legal, indefere-se a pretensão de parcelamento ou de não incidência de juros e correção sobre a verba honorária.

No silêncio, execute-se por meio do Sisbajud.

Taubaté, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010413-47.2016.5.15.0009

AUTOR	CATARINA DOS SANTOS CARLOS
ADVOGADO	EDIMEIA ANGELA ZEM GADOTTI(OAB: 376607/SP)
ADVOGADO	PAULA ZEM GADOTTI(OAB: 304005/SP)
RÉU	A.P. DO NASCIMENTO CARDOSO DA SILVA & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO	CLARICE FERREIRA GOMES(OAB: 157396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.P. DO NASCIMENTO CARDOSO DA SILVA & CIA. LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e14381 proferido nos autos.

DESPACHO

Id.b3c9200

Renova-se à executada o prazo de 10 dias para quitação das parcelas previdenciárias, assim como dos honorários periciais contábeis. No mais, diante da falta de previsão legal, indefere-se a pretensão de parcelamento ou de não incidência de juros e correção sobre a verba honorária.

No silêncio, execute-se por meio do Sisbajud.

Taubaté, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0043200-18.2005.5.15.0009

AUTOR	ROGERIO ROMANI
ADVOGADO	MARY ROSE ALVES FREIRE(OAB: 57892/SP)
RÉU	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
RÉU	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA INDEPENDENCIA - ME
ADVOGADO	Paulo Roberto Bonafé(OAB: 118543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA INDEPENDENCIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e10b12 proferida nos autos.

DECISÃO

Como se observa da certidão do Sr. Oficial de Justiça, todas as ferramentas tecnológicas disponíveis a esta Justiça Especializada para localização de bens dos devedores foram utilizadas sem êxito.

Sendo assim, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para indicação de bens úteis e desembaraçados em nome dos devedores, com a respectiva prova de propriedade, e, tratando-se de veículo, com prova do local onde se encontra.

Incluam-se os devedores no CNIB.

Os devedores já estão inseridos no BNDT.

Faculta-se no prazo acima, à parte exequente o requerimento de inclusão da parte devedora no SERASA, desde que devidamente citada da dívida.

Realizados os cadastros, e na inércia do reclamante, o processo permanecerá sobrestado por 1 ano (artigo 116, da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO). Nesse prazo, poderá o reclamante indicar bens ou corresponsáveis pelo débito, desde que com prova documental do alegado - restando indeferidos, desde já, pedidos genéricos ou de mera renovação de ferramentas.

Findo o prazo, e nada havendo, a Secretaria promoverá nova medida de providência coercitiva, com penhora junto ao SISBAJUD - (artigo 108, III da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

Intime-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

JPFSC

Processo Nº ATOrd-0010530-57.2024.5.15.0009

AUTOR	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 949a01c proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência para o dia 19/09/2024 15:20. A audiência será **realizada de forma telepresencial** e o acesso deverá ser feito pelo seguinte *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89306623228?pwd=RlQwaVFYbmFDamprR1h0MU1sZEx2QT09

Informo às partes a desnecessidade de utilização de senha para acessar a sala virtual, desde que o link acima seja integralmente copiado, sem espaços, atentando-se que o layout do PJe divide o link em duas linhas. Todavia, a fim de evitar qualquer alegação de impossibilidade de acesso, consigno desde já os dados da reunião, disponibilizados pela plataforma Zoom: ID da reunião: 893 0662 3228; Senha de acesso: 908575

A audiência será **UNA**, nos termos da lei.

O **não comparecimento** à audiência implicará, para o polo ativo, arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT, e, para o polo passivo, poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora e constantes da petição inicial, nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT (Rito Ordinário) ou do artigo 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo).

DEVERÃO as partes juntar aos autos, **até o início da sessão telepresencial**, os seguintes documentos:

a) Carta de preposição e documento oficial de identificação com fotografia do preposto da reclamada;

b) Documento oficial de identificação com fotografia das testemunhas de ambas as partes, para que seja possível reconhecê-las quando de suas oitivas. **Na ausência desses documentos as testemunhas NÃO SERÃO OUVIDAS PELO JUÍZO**, porquanto é direito da parte contrária verificar sua correta identificação, de modo a evitar fraudes processuais.

A plataforma a ser utilizada para a audiência por videoconferência é o Zoom, instituído pelo Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP como recurso oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, cujo acesso é possível em todos os dispositivos eletrônicos com acesso à *internet*.

ORIENTAÇÕES AOS PARTICIPANTES

1 – INFRAESTRUTURA PARA A SESSÃO

a) é recomendável o uso de computadores com câmara e microfone para a participação, preferencialmente com a utilização do navegador Google Chrome, sendo que não há necessidade de *download* de aplicativos específicos. A utilização de telefones celulares é permitida, desde que, neste caso, seja baixado o **aplicativo ZOOM Cloud Meetings**, disponível gratuitamente nos sistemas operacionais Android e IOS; e

b) ao optar pelo celular, utilizá-lo na horizontal, apoiado em uma base fixa para evitar a movimentação.

2 – LOCAL FÍSICO

a) escolher um local calmo e silencioso; e

b) dar preferência um ambiente sem muitos objetos ao fundo.

3 – ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE

a) posicionar o feixe de luz, seja natural ou artificial, no mesmo sentido da câmara;

b) a fonte de luz deve ficar na frente ou ao lado do rosto do participante.

4 – ENQUADRAMENTO

a) de preferência a câmera deve capturar o rosto, os ombros e a parte superior do peito;

b) os olhos devem estar posicionados na altura da câmara;

c) ao falar, verificar onde a câmara se encontra no computador ou no celular para olhar diretamente para ela e não para a tela de exibição.

5 – SOM E IMAGEM

a) fechar portas e janelas para evitar ruídos;

b) desligar os aparelhos que emitam sons;

c) dar preferência aos fones de ouvido que possuam microfone;

d) para evitar situações indesejáveis e até mesmo constrangedoras, desabilitar o microfone quando não estiver falando;

6 – VESTIMENTAS

Recomenda-se o uso vestimentas adequadas e, de preferência, as mesmas que seriam usadas durante uma audiência presencial, caso haja participação direta com o uso da palavra.

7 – PARTICIPANTES

a) além das partes, advogados e testemunhas, podem participar da audiência quaisquer pessoas, diante do seu caráter público;

b) excetua-se da regra anterior os casos de processo sob segredo de justiça assim declarado ou reconhecido pelo juiz da causa.

8 – PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À SESSÃO

Não será enviado convite prévio para participar da audiência por videoconferência. Para ingressar na audiência de videoconferência o interessado deverá utilizar o *link* acima informado.

No caso de utilização de computador não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo. Após, clicar em "Iniciar a reunião" e, em seguida, em "Ingresse em seu navegador" (logo depois da pergunta "Problemas com o cliente Zoom?"). Na sequência, dê as permissões (todas: notificações, microfone e câmera), necessárias para a utilização da plataforma, e clique em "Entrar áudio por computador".

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado (ZOOM Clud Meetings), que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo, clicar no endereço eletrônico novamente e, se perguntado, escolha no "Abrir com" o aplicativo da ZOOM, um ícone de uma câmera de vídeo na cor azul com a descrição "zoom". Na sequência, insira seu nome, clique em OK e aguarde o carregamento. Na primeira utilização, responda a todas as perguntas autorizando o uso dos recursos solicitados. Se aparecer a mensagem "ligar pela internet" ou "Dados de rede WI-FI ou móvel", na parte inferior da tele do zoom, clique sobre ela.

Ressalto que cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo Tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

A fim de que não haja intercorrências com problemas técnicos durante a audiência, é muito importante que os equipamentos a serem utilizados sejam testados antes da audiência.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023, as oitivas telepresenciais serão gravadas e o link de acesso ao arquivo audiovisual será juntado aos autos por meio de certidão.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico **saj.1vt.taubate@trt15.jus.br**, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Publique-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0043200-18.2005.5.15.0009

AUTOR	ROGERIO ROMANI
ADVOGADO	MARY ROSE ALVES FREIRE(OAB: 57892/SP)
RÉU	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
RÉU	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA INDEPENDENCIA - ME
ADVOGADO	Paulo Roberto Bonafé(OAB: 118543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ROMANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e10b12 proferida nos autos.

DECISÃO

Como se observa da certidão do Sr. Oficial de Justiça, todas as ferramentas tecnológicas disponíveis a esta Justiça Especializada para localização de bens dos devedores foram utilizadas sem êxito. Sendo assim, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para

indicação de bens úteis e desembaraçados em nome dos devedores, com a respectiva prova de propriedade, e, tratando-se de veículo, com prova do local onde se encontra.

Incluam-se os devedores no CNIB.

Os devedores já estão inseridos no BNDT.

Faculta-se no prazo acima, à parte exequente o requerimento de inclusão da parte devedora no SERASA, desde que devidamente citada da dívida.

Realizados os cadastros, e na inércia do reclamante, o processo permanecerá sobrestado por 1 ano (artigo 116, da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO). Nesse prazo, poderá o reclamante indicar bens ou corresponsáveis pelo débito, desde que com prova documental do alegado - restando indeferidos, desde já, pedidos genéricos ou de mera renovação de ferramentas.

Findo o prazo, e nada havendo, a Secretaria promoverá nova medida de providência coercitiva, com penhora junto ao SISBAJUD - (artigo 108, III da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

Intime-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

JPFSC

Processo Nº ATOrd-0010568-74.2021.5.15.0009

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNUEMATICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E A
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
ADVOGADO	CESAR ALBERTO GRANIERI(OAB: 120665/SP)
RÉU	VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d2feda proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo ativo**. Representação processual regular. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para fins recursais. Custas processuais dispensadas. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATOrd-0010568-74.2021.5.15.0009

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNUEMATICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E A
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
ADVOGADO	CESAR ALBERTO GRANIERI(OAB: 120665/SP)
RÉU	VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNUEMATICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d2feda proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo ativo**. Representação processual regular. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para fins recursais. Custas processuais dispensadas. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões

no prazo de 8 dias.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATSum-0011164-87.2023.5.15.0009

AUTOR	VANDERLEIA ALVES GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL FURUKAWA(OAB: 347074/SP)
RÉU	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TAUBATE

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 948cb2f proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo passivo**; representação processual regular; preparo regular.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATSum-0011164-87.2023.5.15.0009

AUTOR	VANDERLEIA ALVES GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL FURUKAWA(OAB: 347074/SP)
RÉU	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TAUBATE

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA ALVES GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 948cb2f proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo passivo**; representação processual regular; preparo regular.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATSum-0010778-69.2023.5.15.0102

AUTOR	FABIANA PAOLA LOPES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE PAULA NEVES(OAB: 315955/SP)
RÉU	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
RÉU	JOAO GILBERTO ROCHA GONCALEZ
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TAUBATE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA PAOLA LOPES DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a01a356 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo passivo**; representação processual regular; preparo regular.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATSum-0010778-69.2023.5.15.0102

AUTOR	FABIANA PAOLA LOPES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE PAULA NEVES(OAB: 315955/SP)
RÉU	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
RÉU	JOAO GILBERTO ROCHA GONCALEZ
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TAUBATE

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
- JOAO GILBERTO ROCHA GONCALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a01a356 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo passivo**; representação processual regular; preparo regular.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATSum-0010866-66.2021.5.15.0009

AUTOR	SILLAS FLORIANO MOREIRA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DE SOUZA AUGUSTINHO(OAB: 320122/SP)
RÉU	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RÉU	OBERON PROJETOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PASIN OLIVEIRA DE MENEZES(OAB: 291883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
- OBERON PROJETOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08f6298 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010866-66.2021.5.15.0009

AUTOR	SILLAS FLORIANO MOREIRA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DE SOUZA AUGUSTINHO(OAB: 320122/SP)
RÉU	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RÉU	OBERON PROJETOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PASIN OLIVEIRA DE MENEZES(OAB: 291883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILLAS FLORIANO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08f6298 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010904-49.2019.5.15.0009

AUTOR	ADRIANA CORREA LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO	LUCIANA CORREA LEITE DE ARAUJO(OAB: 390670/SP)
RÉU	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RAFAEL CORTES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51c1dea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010904-49.2019.5.15.0009

AUTOR	ADRIANA CORREA LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO	LUCIANA CORREA LEITE DE ARAUJO(OAB: 390670/SP)
RÉU	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RAFAEL CORTES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CORREA LEITE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51c1dea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010542-71.2024.5.15.0009

AUTOR	HILARI RARMONI RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RÉU	S KIWAMEN ALIMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HILARI RARMONI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID befa38e proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência para o dia 15/05/2024 08:20. A audiência será **realizada de forma telepresencial** e o acesso deverá ser feito pelo seguinte *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89306623228?pwd=RlQwaVFYbmFDamprR1h0MU1sZEx2QT09

Informo às partes a desnecessidade de utilização de senha para acessar a sala virtual, desde que o link acima seja integralmente copiado, sem espaços, atentando-se que o layout do PJe divide o link em duas linhas. Todavia, a fim de evitar qualquer alegação de impossibilidade de acesso, consigno desde já os dados da reunião, disponibilizados pela plataforma Zoom: ID da reunião: 893 0662 3228; Senha de acesso: 908575

A audiência será **UNA**, nos termos da lei.

O **não comparecimento** à audiência implicará, para o polo ativo, arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT, e, para o

polo passivo, poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora e constantes da petição inicial, nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT (Rito Ordinário) ou do artigo 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo).

DEVERÃO as partes juntar aos autos, **até o início da sessão telepresencial**, os seguintes documentos:

a) Carta de preposição e documento oficial de identificação com fotografia do preposto da reclamada;

b) Documento oficial de identificação com fotografia das testemunhas de ambas as partes, para que seja possível reconhecê-las quando de suas oitivas. **Na ausência desses documentos as testemunhas NÃO SERÃO OUVIDAS PELO JUÍZO**, porquanto é direito da parte contrária verificar sua correta identificação, de modo a evitar fraudes processuais.

A plataforma a ser utilizada para a audiência por videoconferência é o Zoom, instituído pelo Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP como recurso oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, cujo acesso é possível em todos os dispositivos eletrônicos com acesso à *internet*.

ORIENTAÇÕES AOS PARTICIPANTES

1 – INFRAESTRUTURA PARA A SESSÃO

a) é recomendável o uso de computadores com câmara e microfone para a participação, preferencialmente com a utilização do navegador Google Chrome, sendo que não há necessidade de *download* de aplicativos específicos. A utilização de telefones celulares é permitida, desde que, neste caso, seja baixado o **aplicativo ZOOM Cloud Meetings**, disponível gratuitamente nos sistemas operacionais Android e IOS; e

b) ao optar pelo celular, utilizá-lo na horizontal, apoiado em uma base fixa para evitar a movimentação.

2 – LOCAL FÍSICO

a) escolher um local calmo e silencioso; e

b) dar preferência um ambiente sem muitos objetos ao fundo.

3 – ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE

a) posicionar o feixe de luz, seja natural ou artificial, no mesmo sentido da câmara;

b) a fonte de luz deve ficar na frente ou ao lado do rosto do participante.

4 – ENQUADRAMENTO

a) de preferência a câmera deve capturar o rosto, os ombros e a parte superior do peito;

b) os olhos devem estar posicionados na altura da câmara;

c) ao falar, verificar onde a câmara se encontra no computador ou no celular para olhar diretamente para ela e não para a tela de exibição.

5 – SOM E IMAGEM

a) fechar portas e janelas para evitar ruídos;

b) desligar os aparelhos que emitam sons;

c) dar preferência aos fones de ouvido que possuam microfone;

d) para evitar situações indesejáveis e até mesmo constrangedoras, desabilitar o microfone quando não estiver falando;

6 – VESTIMENTAS

Recomenda-se o uso vestimentas adequadas e, de preferência, as mesmas que seriam usadas durante uma audiência presencial, caso haja participação direta com o uso da palavra.

7 – PARTICIPANTES

a) além das partes, advogados e testemunhas, podem participar da audiência quaisquer pessoas, diante do seu caráter público;

b) excetua-se da regra anterior os casos de processo sob segredo de justiça assim declarado ou reconhecido pelo juiz da causa.

8 – PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À SESSÃO

Não será enviado convite prévio para participar da audiência por videoconferência. Para ingressar na audiência de videoconferência o interessado deverá utilizar o *link* acima informado.

No caso de utilização de computador não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo. Após, clicar em "Iniciar a reunião" e, em seguida, em "Ingresse em seu navegador" (logo depois da pergunta "Problemas com o cliente Zoom?"). Na sequência, dê as permissões (todas: notificações, microfone e câmera), necessárias para a utilização da plataforma, e clique em "Entrar áudio por computador".

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado (ZOOM Clud Meetings), que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo, clicar no endereço eletrônico novamente e, se perguntado, escolha no "Abrir com" o aplicativo da ZOOM, um ícone de uma câmera de vídeo na cor azul com a descrição "zoom". Na sequência, insira seu nome, clique em OK e aguarde o carregamento. Na primeira utilização, responda a todas as perguntas autorizando o uso dos recursos solicitados. Se aparecer a mensagem "ligar pela internet" ou "Dados de rede WI-FI ou móvel", na parte inferior da tele do zoom, clique sobre ela.

Ressalto que cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo Tribunal poderão ser

acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

A fim de que não haja intercorrências com problemas técnicos durante a audiência, é muito importante que os equipamentos a serem utilizados sejam testados antes da audiência.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023, as oitivas telepresenciais serão gravadas e o link de acesso ao arquivo audiovisual será juntado aos autos por meio de certidão.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico **saj.1vt.taubate@trt15.jus.br**, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Publique-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010532-27.2024.5.15.0009

AUTOR	ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO	MARCIO NUNES DOS SANTOS(OAB: 313342/SP)
ADVOGADO	JORGE FUMIO MUTA(OAB: 59843/SP)
RÉU	SEGVAP-SEGURANCA NO VALE DO PARAIBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5092e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os presentes autos não tramitam sob o regime do “Juízo 100% Digital”, **DESIGNO** a audiência para o dia **02/10/2024 14:10**.

A audiência será **UNA**, nos termos da lei.

O não comparecimento à audiência implicará, para o polo ativo, arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT, e, para o polo passivo, poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora e constantes da petição inicial, nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT (Rito Ordinário) ou do artigo 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo).

Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada de forma presencial, salvo proibição por regulamentação posterior, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté (Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, 896, Jardim Maria Augusta, TAUBATE/SP - CEP: 12070-000).

Esclareço que o horário da audiência não será modificado/postergado em virtude da realização de audiência em outra sala deste Fórum, salvo se notificada/intimada anteriormente para o mesmo horário.

Intimem-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010536-64.2024.5.15.0009

AUTOR	RAPHAELA APARECIDA NUNES
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RÉU	JAQUEIRA PADARIA E CONFEITARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAELA APARECIDA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c8bcd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência para o dia 14/11/2024 08:00. A audiência será **realizada de forma telepresencial** e o acesso deverá ser feito pelo seguinte *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89306623228?pwd=RlQwaVFYbmFDamprR1h0MU1sZEx2QT09

Informo às partes a desnecessidade de utilização de senha para acessar a sala virtual, desde que o link acima seja integralmente copiado, sem espaços, atentando-se que o layout do PJe divide o link em duas linhas. Todavia, a fim de evitar qualquer alegação de impossibilidade de acesso, consigno desde já os dados da reunião, disponibilizados pela plataforma Zoom: ID da reunião: 893 0662 3228; Senha de acesso: 908575

A audiência será **UNA**, nos termos da lei.

O **não comparecimento** à audiência implicará, para o polo ativo, arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT, e, para o

polo passivo, poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora e constantes da petição inicial, nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT (Rito Ordinário) ou do artigo 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo).

DEVERÃO as partes juntar aos autos, **até o início da sessão telepresencial**, os seguintes documentos:

a) Carta de preposição e documento oficial de identificação com fotografia do preposto da reclamada;

b) Documento oficial de identificação com fotografia das testemunhas de ambas as partes, para que seja possível reconhecê-las quando de suas oitivas. **Na ausência desses documentos as testemunhas NÃO SERÃO OUVIDAS PELO JUÍZO**, porquanto é direito da parte contrária verificar sua correta identificação, de modo a evitar fraudes processuais.

A plataforma a ser utilizada para a audiência por videoconferência é o Zoom, instituído pelo Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP como recurso oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, cujo acesso é possível em todos os dispositivos eletrônicos com acesso à *internet*.

ORIENTAÇÕES AOS PARTICIPANTES

1 – INFRAESTRUTURA PARA A SESSÃO

a) é recomendável o uso de computadores com câmara e microfone para a participação, preferencialmente com a utilização do navegador Google Chrome, sendo que não há necessidade de *download* de aplicativos específicos. A utilização de telefones celulares é permitida, desde que, neste caso, seja baixado o **aplicativo ZOOM Cloud Meetings**, disponível gratuitamente nos sistemas operacionais Android e IOS; e

b) ao optar pelo celular, utilizá-lo na horizontal, apoiado em uma base fixa para evitar a movimentação.

2 – LOCAL FÍSICO

a) escolher um local calmo e silencioso; e

b) dar preferência um ambiente sem muitos objetos ao fundo.

3 – ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE

a) posicionar o feixe de luz, seja natural ou artificial, no mesmo sentido da câmara;

b) a fonte de luz deve ficar na frente ou ao lado do rosto do participante.

4 – ENQUADRAMENTO

a) de preferência a câmera deve capturar o rosto, os ombros e a parte superior do peito;

b) os olhos devem estar posicionados na altura da câmara;

c) ao falar, verificar onde a câmara se encontra no computador ou no celular para olhar diretamente para ela e não para a tela de exibição.

5 – SOM E IMAGEM

a) fechar portas e janelas para evitar ruídos;

b) desligar os aparelhos que emitam sons;

c) dar preferência aos fones de ouvido que possuam microfone;

d) para evitar situações indesejáveis e até mesmo constrangedoras, desabilitar o microfone quando não estiver falando;

6 – VESTIMENTAS

Recomenda-se o uso vestimentas adequadas e, de preferência, as mesmas que seriam usadas durante uma audiência presencial, caso haja participação direta com o uso da palavra.

7 – PARTICIPANTES

a) além das partes, advogados e testemunhas, podem participar da audiência quaisquer pessoas, diante do seu caráter público;

b) excetua-se da regra anterior os casos de processo sob segredo de justiça assim declarado ou reconhecido pelo juiz da causa.

8 – PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À SESSÃO

Não será enviado convite prévio para participar da audiência por videoconferência. Para ingressar na audiência de videoconferência o interessado deverá utilizar o *link* acima informado.

No caso de utilização de computador não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo. Após, clicar em "Iniciar a reunião" e, em seguida, em "Ingresse em seu navegador" (logo depois da pergunta "Problemas com o cliente Zoom?"). Na sequência, dê as permissões (todas: notificações, microfone e câmera), necessárias para a utilização da plataforma, e clique em "Entrar áudio por computador".

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado (ZOOM Clud Meetings), que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo, clicar no endereço eletrônico novamente e, se perguntado, escolha no "Abrir com" o aplicativo da ZOOM, um ícone de uma câmera de vídeo na cor azul com a descrição "zoom". Na sequência, insira seu nome, clique em OK e aguarde o carregamento. Na primeira utilização, responda a todas as perguntas autorizando o uso dos recursos solicitados. Se aparecer a mensagem "ligar pela internet" ou "Dados de rede WI-FI ou móvel", na parte inferior da tele do zoom, clique sobre ela.

Ressalto que cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo Tribunal poderão ser

acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

A fim de que não haja intercorrências com problemas técnicos durante a audiência, é muito importante que os equipamentos a serem utilizados sejam testados antes da audiência.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023, as oitivas telepresenciais serão gravadas e o link de acesso ao arquivo audiovisual será juntado aos autos por meio de certidão.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico **saj.1vt.taubate@trt15.jus.br**, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Publique-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010540-04.2024.5.15.0009

AUTOR	IZAIAS ROSA FARIA
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RÉU	HALF HENRIQUE DE CAMARGO 35640643897

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS ROSA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f87b15d proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL para o dia 13/05/2024 às 08h.** A audiência será realizada de forma telepresencial e o acesso deverá ser feito pelo seguinte link:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89306623228?pwd=RlQwaVFYbmFDamprR1h0MU1sZEx2QT09

Informo às partes a desnecessidade de utilização de senha para acessar a sala virtual, desde que o link acima seja integralmente copiado, sem espaços, atentando-se que o layout do PJe divide o link em duas linhas. Todavia, a fim de evitar qualquer alegação de impossibilidade de acesso, consigno desde já os dados da reunião, disponibilizados pela plataforma zoom: ID da reunião: 893 0662 3228; Senha de acesso: 908575.

A audiência será inicial, ficando as partes dispensadas de trazer testemunhas.

Ressalto que cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma zoom, manuais e vídeos disponibilizados pelo Tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

A fim de que não haja intercorrências com problemas técnicos durante a audiência, é muito importante que os equipamentos a serem utilizados sejam testados antes da audiência.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.1vt.taubate@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Publique-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011403-91.2023.5.15.0009

AUTOR	RODRIGO SAAD RODRIGUES
ADVOGADO	FELIPE RONCON DE CARVALHO(OAB: 244941/SP)
RÉU	ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA
ADVOGADO	TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA(OAB: 115726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SAAD RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07302c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, se concorda com o pedido de desistência da ação requerida na petição de id. 54b6d2a

Retire-se o feito de pauta.

Após, venham os autos para decisão.

Intimem-se

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011403-91.2023.5.15.0009

AUTOR	RODRIGO SAAD RODRIGUES
ADVOGADO	FELIPE RONCON DE CARVALHO(OAB: 244941/SP)
RÉU	ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA
ADVOGADO	TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA(OAB: 115726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07302c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, se concorda com o pedido de desistência da ação requerida na petição de id. 54b6d2a

Retire-se o feito de pauta.

Após, venham os autos para decisão.

Intimem-se

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010349-56.2024.5.15.0009

AUTOR	ANDERSON LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO	HEBERT FRANCISCO ALVARENGA(OAB: 131532/SP)
RÉU	JESSICA GALVAO 40214122808
ADVOGADO	ALEXANDRE MORGADO RUIZ(OAB: 199296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LEONARDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a90314a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os presentes autos não tramitam sob o regime do “Juízo 100% Digital”, REDESIGNO a audiência para o dia 07/05/2024 09:50.

A audiência será UNA, nos termos da lei.

O não comparecimento à audiência implicará, para o polo ativo, arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT, e, para o polo passivo, poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora e constantes da petição inicial, nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT (Rito Ordinário) ou do artigo 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo).

Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada de forma presencial, salvo proibição por regulamentação posterior, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté (Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, 896, Jardim Maria Augusta, TAUBATE/SP - CEP: 12070-000).

Esclareço que o horário da audiência não será modificado/postergado em virtude da realização de audiência em outra sala deste Fórum, salvo se notificada/intimada anteriormente para o mesmo horário.

Intimem-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010349-56.2024.5.15.0009

AUTOR	ANDERSON LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO	HEBERT FRANCISCO ALVARENGA(OAB: 131532/SP)
RÉU	JESSICA GALVAO 40214122808
ADVOGADO	ALEXANDRE MORGADO RUIZ(OAB: 199296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA GALVAO 40214122808

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a90314a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os presentes autos não tramitam sob o regime do “Juízo 100% Digital”, REDESIGNO a audiência para o dia 07/05/2024 09:50.

A audiência será UNA, nos termos da lei.

O não comparecimento à audiência implicará, para o polo ativo,

arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT, e, para o polo passivo, poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora e constantes da petição inicial, nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT (Rito Ordinário) ou do artigo 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo).

Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada de forma presencial, salvo proibição por regulamentação posterior, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté (Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, 896, Jardim Maria Augusta, TAUBATE/SP - CEP: 12070-000).

Esclareço que o horário da audiência não será modificado/postergado em virtude da realização de audiência em outra sala deste Fórum, salvo se notificada/intimada anteriormente para o mesmo horário.

Intimem-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011603-98.2023.5.15.0009

AUTOR	MARCIA LOURENCO FELICIANO
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA FORTES(OAB: 275222/SP)
RÉU	LUIZ DIMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEILA APARECIDA SALVATI(OAB: 142283/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DOS SANTOS MINGARDI(OAB: 279351/SP)
ADVOGADO	FLORIVAL DOS SANTOS(OAB: 81281/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DOS SANTOS CARDAMONI(OAB: 152320/SP)
ADVOGADO	LILIAN LUCIA DOS SANTOS(OAB: 169479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA LOURENCO FELICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 142b48f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da oposição da reclamada quanto à tramitação do feito pelo Juízo 100% digital, retire-se da pauta de audiências telepresenciais do dia 25/4/2024.

Considerando que os presentes autos não tramitam sob o regime do “Juízo 100% Digital”, **REDESIGNO** a audiência para o dia **5/6/2024 14:30, na modalidade presencial**.

A audiência será **UNA**, nos termos da lei.

O não comparecimento à audiência implicará, para o polo ativo, arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT, e, para o polo passivo, poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora e constantes da petição inicial, nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT (Rito Ordinário) ou do artigo 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo).

Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada de forma presencial, salvo proibição por regulamentação posterior, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté (Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, 896, Jardim Maria Augusta, TAUBATE/SP - CEP: 12070-000).

Esclareço que o horário da audiência não será modificado/postergado em virtude da realização de audiência em outra sala deste Fórum, salvo se notificada/intimada anteriormente para o mesmo horário.

Intimem-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011603-98.2023.5.15.0009

AUTOR	MARCIA LOURENCO FELICIANO
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA FORTES(OAB: 275222/SP)
RÉU	LUIZ DIMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEILA APARECIDA SALVATI(OAB: 142283/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DOS SANTOS MINGARDI(OAB: 279351/SP)
ADVOGADO	FLORIVAL DOS SANTOS(OAB: 81281/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DOS SANTOS CARDAMONI(OAB: 152320/SP)
ADVOGADO	LILIAN LUCIA DOS SANTOS(OAB: 169479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DIMAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 142b48f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da oposição da reclamada quanto à tramitação do feito pelo Juízo 100% digital, retire-se da pauta de audiências telepresenciais

do dia 25/4/2024.

Considerando que os presentes autos não tramitam sob o regime do “Juízo 100% Digital”, **REDESIGNO** a audiência para o dia **5/6/2024 14:30, na modalidade presencial**.

A audiência será **UNA**, nos termos da lei.

O não comparecimento à audiência implicará, para o polo ativo, arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT, e, para o polo passivo, poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora e constantes da petição inicial, nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT (Rito Ordinário) ou do artigo 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo).

Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada de forma presencial, salvo proibição por regulamentação posterior, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté (Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, 896, Jardim Maria Augusta, TAUBATE/SP - CEP: 12070-000).

Esclareço que o horário da audiência não será modificado/postergado em virtude da realização de audiência em outra sala deste Fórum, salvo se notificada/intimada anteriormente para o mesmo horário.

Intimem-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011271-73.2019.5.15.0009

AUTOR	SILVESTRE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ROBSON ROCHA OLIVEIRA(OAB: 327912/SP)
RÉU	LILIANA ANDREIA DOS SANTOS TAUBATE ME
ADVOGADO	FABRICIO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 384145/SP)
RÉU	INSTITUICAO DE APOIO A FAMILIA CARENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVESTRE FERREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b44c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro a pretensão da parte exequente para utilização da ferramenta SNIPER, pois se trata de medida extrema e excepcional, que deve ser utilizada apenas em casos de graves indícios de ocultação patrimonial.

Cumpre assinalar que cabe à Divisão de Execução a realização das pesquisas patrimoniais avançadas, nos termos do Provimento GP-CR 07/2015, cuja atuação leva em conta os grandes devedores insolventes, o que não se vislumbra na presente hipótese.

Deste modo, tendo em vista o recorrente insucesso das diligências empregadas pelo Juízo na localização de bens livres e desembaraçados pertencentes ao executado, e considerando que a parte exequente não trouxe aos presentes autos meios úteis de prosseguimento da execução, determino o sobrestamento do presente

feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por Execução Frustrada.

Intime-se.

Taubaté, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011271-73.2019.5.15.0009

AUTOR	SILVESTRE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ROBSON ROCHA OLIVEIRA(OAB: 327912/SP)
RÉU	LILIANA ANDREIA DOS SANTOS TAUBATE ME
ADVOGADO	FABRICIO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 384145/SP)
RÉU	INSTITUICAO DE APOIO A FAMILIA CARENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANA ANDREIA DOS SANTOS TAUBATE ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b44c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro a pretensão da parte exequente para utilização da ferramenta SNIPER, pois se trata de medida extrema e excepcional, que deve ser utilizada apenas em casos de graves indícios de ocultação patrimonial.

Cumpre assinalar que cabe à Divisão de Execução a realização das pesquisas patrimoniais avançadas, nos termos do Provimento GP-CR 07/2015, cuja atuação leva em conta os grandes devedores insolventes, o que não se vislumbra na presente hipótese.

Deste modo, tendo em vista o recorrente insucesso das diligências

empregadas pelo Juízo na localização de bens livres e desembaraçados pertencentes ao executado, e considerando que a parte exequente não trouxe aos presentes autos meios úteis de prosseguimento da execução, determino o sobrestamento do presente

feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por Execução Frustrada.

Intime-se.

Taubaté, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010183-97.2019.5.15.0009

AUTOR	PATRICK DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO SPEGIORIN BERSANI BUCHETTI(OAB: 398619/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO SOARES SCHMIDT(OAB: 378474/SP)
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 291132/SP)
RÉU	GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	WELLINGTON TENORIO CAVALCANTE(OAB: 360012/SP)
RÉU	G. DOS SANTOS JUNIOR - PEDRAS DECORATIVAS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3272273 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o polo ativo para, **no prazo de 10 dias**, traga aos autos a atualização do saldo devedor, abatendo-se dela todos os valores levantados.

Cumpre assinalar que **os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema *PJe-Calc Cidadão*** (disponível em: http://portal.trt15.jus.br/PJe-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR 5/2012.

Por cooperação e celeridade processual, o **arquivo .PJC**, exportado do ***PJe-Calc Cidadão***, **deverá ser juntado também ao PJe, acompanhado do respectivo PDF da planilha de cálculos**.

Após, renove-se a determinação de bloqueio junto ao Sisbajud.

No silêncio do exequente, sobreste-se o feito pelo prazo de 1 ano, por execução frustrada, conforme artigo 116 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de 19/12/2019.

Intime-se.

Taubaté, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010183-97.2019.5.15.0009

AUTOR	PATRICK DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO SPEGIORIN BERSANI BUCHETTI(OAB: 398619/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO SOARES SCHMIDT(OAB: 378474/SP)
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 291132/SP)
RÉU	GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	WELLINGTON TENORIO CAVALCANTE(OAB: 360012/SP)
RÉU	G. DOS SANTOS JUNIOR - PEDRAS DECORATIVAS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3272273 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o polo ativo para, **no prazo de 10 dias**, traga aos autos a atualização do saldo devedor, abatendo-se dela todos os valores levantados.

Cumpre assinalar que **os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema *PJe-Calc Cidadão*** (disponível em: http://portal.trt15.jus.br/PJe-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR 5/2012.

Por cooperação e celeridade processual, o **arquivo .PJC**, exportado do ***PJe-Calc Cidadão***, **deverá ser juntado também ao PJe, acompanhado do respectivo PDF da planilha de cálculos**.

Após, renove-se a determinação de bloqueio junto ao Sisbajud.

No silêncio do exequente, sobreste-se o feito pelo prazo de 1 ano, por execução frustrada, conforme artigo 116 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de 19/12/2019.

Intime-se.

Taubaté, 23 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011003-77.2023.5.15.0009

AUTOR	WILLIAM FELIPE DE ASSIS
ADVOGADO	TATIANA BORGES PIACEZZI(OAB: 281213/SP)
AUTOR	Sérgio Soares Batista
ADVOGADO	TATIANA BORGES PIACEZZI(OAB: 281213/SP)
RÉU	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Sérgio Soares Batista
- WILLIAM FELIPE DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f85f5f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de tempo hábil para a conclusão dos trabalhos periciais, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 24/4/2024.

Redesigno audiência para o dia 31/07/2024 13:30. A audiência será **realizada de forma telepresencial** e o acesso deverá ser feito pelo seguinte *link*:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/89306623228?pwd=RlQwaVFYbmFDamprR1h0MU1sZEx2QT09

Informo às partes a desnecessidade de utilização de senha para acessar a sala virtual, desde que o link acima seja integralmente copiado, sem espaços, atentando-se que o layout do PJe divide o link em duas linhas. Todavia, a fim de evitar qualquer alegação de impossibilidade de acesso, consigno desde já os dados da reunião, disponibilizados pela plataforma Zoom: ID da reunião: 893 0662 3228; Senha de acesso: 908575

A audiência será de **INSTRUÇÃO**, mantidas todas as cominações anteriores. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST). Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT (Rito Ordinário) ou do artigo 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo).

DEVERÃO as partes juntar aos autos, **até o início da sessão telepresencial**, os seguintes documentos:

a) Carta de preposição e documento oficial de identificação com fotografia do preposto da reclamada;

b) Documento oficial de identificação com fotografia das testemunhas de ambas as partes, para que seja possível reconhecê-las quando de suas oitivas. **Na ausência desses documentos as testemunhas NÃO SERÃO OUVIDAS PELO JUÍZO**, porquanto é direito da parte contrária verificar sua correta identificação, de modo a evitar fraudes processuais.

A plataforma a ser utilizada para a audiência por videoconferência é o Zoom, instituído pelo Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP como recurso oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, cujo acesso é possível em todos os dispositivos eletrônicos com acesso à *internet*.

ORIENTAÇÕES AOS PARTICIPANTES

1 – INFRAESTRUTURA PARA A SESSÃO

a) é recomendável o uso de computadores com câmara e microfone para a participação, preferencialmente com a utilização do navegador Google Chrome, sendo que não há necessidade de *download* de aplicativos específicos. A utilização de telefones celulares é permitida, desde que, neste caso, seja baixado o **aplicativo ZOOM Cloud Meetings**, disponível gratuitamente nos sistemas operacionais Android e IOS; e

b) ao optar pelo celular, utilizá-lo na horizontal, apoiado em uma base fixa para evitar a movimentação.

2 – LOCAL FÍSICO

a) escolher um local calmo e silencioso; e

b) dar preferência um ambiente sem muitos objetos ao fundo.

3 – ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE

a) posicionar o feixe de luz, seja natural ou artificial, no mesmo sentido da câmara;

b) a fonte de luz deve ficar na frente ou ao lado do rosto do participante.

4 – ENQUADRAMENTO

a) de preferência a câmera deve capturar o rosto, os ombros e a parte superior do peito;

b) os olhos devem estar posicionados na altura da câmara;

c) ao falar, verificar onde a câmara se encontra no computador ou no celular para olhar diretamente para ela e não para a tela de exibição.

5 – SOM E IMAGEM

a) fechar portas e janelas para evitar ruídos;

b) desligar os aparelhos que emitam sons;

c) dar preferência aos fones de ouvido que possuam microfone;

d) para evitar situações indesejáveis e até mesmo constrangedoras, desabilitar o microfone quando não estiver falando;

6 – VESTIMENTAS

Recomenda-se o uso vestimentas adequadas e, de preferência, as mesmas que seriam usadas durante uma audiência presencial,

caso haja participação direta com o uso da palavra.

7 – PARTICIPANTES

a) além das partes, advogados e testemunhas, podem participar da audiência quaisquer pessoas, diante do seu caráter público;

b) excetua-se da regra anterior os casos de processo sob segredo de justiça assim declarado ou reconhecido pelo juiz da causa.

8 – PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À SESSÃO

Não será enviado convite prévio para participar da audiência por videoconferência. Para ingressar na audiência de videoconferência o interessado deverá utilizar o *link* acima informado.

No caso de utilização de computador não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. Ao acessar o endereço eletrônico, cancelar a opção de instalação do aplicativo. Após, clicar em "Iniciar a reunião" e, em seguida, em "Ingresse em seu navegador" (logo depois da pergunta "Problemas com o cliente Zoom?"). Na sequência, dê as permissões (todas: notificações, microfone e câmera), necessárias para a utilização da plataforma, e clique em "Entrar áudio por computador".

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado (ZOOM Cloud Meetings), que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo, clicar no endereço eletrônico novamente e, se perguntado, escolha no "Abrir com" o aplicativo da ZOOM, um ícone de uma câmera de vídeo na cor azul com a descrição "zoom". Na sequência, insira seu nome, clique em OK e aguarde o carregamento. Na primeira utilização, responda a todas as perguntas autorizando o uso dos recursos solicitados. Se aparecer a mensagem "ligar pela internet" ou "Dados de rede WI-FI ou móvel", na parte inferior da tele do zoom, clique sobre ela.

Ressalto que cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo Tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

A fim de que não haja intercorrências com problemas técnicos durante a audiência, é muito importante que os equipamentos a serem utilizados sejam testados antes da audiência.

Considerando os termos do Provimento GP-CR nº 001/2023, as oitivas telepresenciais serão gravadas e o link de acesso ao arquivo audiovisual será juntado aos autos por meio de certidão.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico **saj.1vt.taubate@trt15.jus.br**, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se, sendo a primeira reclamada por carta registrada.

Publique-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011574-48.2023.5.15.0009

AUTOR	VANESSA MARIA DAS CHAGAS CAPELO
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MARIA DAS CHAGAS CAPELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ff8d44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011574-48.2023.5.15.0009

AUTOR	VANESSA MARIA DAS CHAGAS CAPELO
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ff8d44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010030-88.2024.5.15.0009

AUTOR	LUCAS FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12f1905 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010030-88.2024.5.15.0009

AUTOR	LUCAS FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12f1905 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011069-62.2020.5.15.0009

AUTOR	MICHEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ELIZA MARCIA DE ALMEIDA(OAB: 165974/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	ANDERSON NASCIF DE ALMEIDA
PERITO	RICARDO SANTOS FORNITANI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6e413b proferido nos autos.

DESPACHO

Informe o autor, no prazo de 48 horas, os dados bancários necessários para a efetivação da transferência futura de seu crédito. Após, expeça-se o RPV/precatório competentes

TAUBATE/SP, 24 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010061-45.2023.5.15.0009

AUTOR	GUSTAVO FREITAS TOBIAS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BELLOTTI SANTOS(OAB: 440477/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FREITAS TOBIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 368a6f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os dados bancários informados, liberem-se os valores devidos do crédito do autor, bem como dos honorários advocatícios e recolhimentos previdenciários, mediante SIF/CEF

Informe a reclamada, no prazo de 10 dias, os dados bancários para a efetivação do saldo remanescente em seu favor

TAUBATE/SP, 24 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010061-45.2023.5.15.0009

AUTOR	GUSTAVO FREITAS TOBIAS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BELLOTTI SANTOS(OAB: 440477/SP)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RÉU	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 368a6f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os dados bancários informados, liberem-se os valores devidos do crédito do autor, bem como dos honorários advocatícios e recolhimentos previdenciários, mediante SIF/CEF

Informe a reclamada, no prazo de 10 dias, os dados bancários para a efetivação do saldo remanescente em seu favor

TAUBATE/SP, 24 de abril de 2024

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011565-86.2023.5.15.0009

AUTOR	VALCILENE FERREIRA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	GIZELLY ALVES JORDAO(OAB: 418466/SP)
RÉU	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RÉU	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RÉU	LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
- LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74e9d30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por VALCILENE FERREIRA SANTOS PEREIRA em desfavor de LIDIMA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., LIDIMA MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA. e condeno-as a pagar, solidariamente:

- Saldo de salário: R$ 388,00;
- 13º proporcional: R$ 345,75;
- Férias proporcionais com o terço constitucional: R$ 1.493,15;
- FGTS sobre as verbas rescisórias: R$ 178,15;
- Multa do art. 467 da CLT: R$ 1.113,45;
- Multa do art. 477, § 8º, da CLT: R$ 1.253,00;
- Multa normativa: R$ 1.253,07;
- Honorários advocatícios: R$ 602,45.

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados contra LOJAS RENNER S/A.

CONDENO a reclamante a pagar R$ 887,35 a título de honorários advocatícios, cuja execução fica suspensa, na forma da fundamentação.

Atualização pela taxa SELIC, cujo termo inicial é da data de propositura da ação (art. 883 da CLT). ***Apesar de a sentença ser líquida, a atualização somente será aplicada quando da data do efetivo pagamento.***

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade das 1ª e 2ª reclamadas **(R$ 211,95 cota-parte empregado; R$ 471,01 cota-parte empregador)**, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST, facultada a retenção da cota-parte da reclamante**.**A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício.

Não há descontos fiscais nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei n. 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº

1.558/2015.

Custas pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R$ 146,20, calculadas sobre o valor da condenação, ora **liquidado** em R$ 7.309,91.

Informo às partes que eventual oposição de Embargos Declaratórios com o objetivo de promover a reanálise de fatos e provas e, ainda, que não se verificar omissão, contradição ou obscuridade ensejará a aplicação da multa prevista no art. 793-B, IV, da CLT.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011565-86.2023.5.15.0009

AUTOR	VALCILENE FERREIRA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	GIZELLY ALVES JORDAO(OAB: 418466/SP)
RÉU	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RÉU	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RÉU	LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALCILENE FERREIRA SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74e9d30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por VALCILENE FERREIRA SANTOS PEREIRA em desfavor de LIDIMA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., LIDIMA MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA. e condeno-as a pagar, solidariamente:

- Saldo de salário: R$ 388,00;
- 13º proporcional: R$ 345,75;
- Férias proporcionais com o terço constitucional: R$ 1.493,15;
- FGTS sobre as verbas rescisórias: R$ 178,15;
- Multa do art. 467 da CLT: R$ 1.113,45;
- Multa do art. 477, § 8º, da CLT: R$ 1.253,00;
- Multa normativa: R$ 1.253,07;
- Honorários advocatícios: R$ 602,45.

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados contra LOJAS RENNER S/A.

CONDENO a reclamante a pagar R$ 887,35 a título de honorários advocatícios, cuja execução fica suspensa, na forma da fundamentação.

Atualização pela taxa SELIC, cujo termo inicial é da data de propositura da ação (art. 883 da CLT). ***Apesar de a sentença ser líquida, a atualização somente será aplicada quando da data do efetivo pagamento.***

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade das 1ª e 2ª reclamadas **(R$ 211,95 cota-parte empregado; R$ 471,01 cota-parte empregador)**, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST, facultada a retenção da cota-parte da reclamante**.**A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício.

Não há descontos fiscais nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei n. 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 1.558/2015.

Custas pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R$ 146,20, calculadas sobre o valor da condenação, ora **liquidado** em R$ 7.309,91.

Informo às partes que eventual oposição de Embargos Declaratórios com o objetivo de promover a reanálise de fatos e provas e, ainda, que não se verificar omissão, contradição ou obscuridade ensejará a aplicação da multa prevista no art. 793-B, IV, da CLT.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010506-34.2021.5.15.0009

AUTOR	VALERIA APARECIDA FLORIANO
ADVOGADO	WALDINEI CESAR DE ALMEIDA(OAB: 280650/SP)
RÉU	AUTOLIV DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	ALLY ALAHMAR FILHO

PERITO	EDUARDO JOSE SANTOS FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOLIV DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91540ae proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os dados bancários informados, liberem-se os valores devidos do crédito do autor, bem como dos honorários advocatícios

Informe a reclamada, no prazo de 5 dias, os dados bancários para a efetivação do saldo remanescente em seu favor

TAUBATE/SP, 24 de abril de 2024

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010506-34.2021.5.15.0009

AUTOR	VALERIA APARECIDA FLORIANO
ADVOGADO	WALDINEI CESAR DE ALMEIDA(OAB: 280650/SP)
RÉU	AUTOLIV DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	ALLY ALAHMAR FILHO
PERITO	EDUARDO JOSE SANTOS FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA APARECIDA FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91540ae proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os dados bancários informados, liberem-se os valores devidos do crédito do autor, bem como dos honorários advocatícios

Informe a reclamada, no prazo de 5 dias, os dados bancários para a efetivação do saldo remanescente em seu favor

TAUBATE/SP, 24 de abril de 2024

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011365-79.2023.5.15.0009

AUTOR	ADRIANO POLICARPO
ADVOGADO	JOSE SECOMANDI GOULART(OAB: 220189/SP)
ADVOGADO	JULIA SECOMANDI GOULART DE CAMARGO(OAB: 468382/SP)
ADVOGADO	JOSMARA SECOMANDI GOULART(OAB: 124939/SP)
RÉU	AS CONSTRUTORA , PROJETO E MATERIAIS LTDA.
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO POLICARPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c2d787 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por ADRIANO POLICARPO em desfavor de AS CONSTRUTORA, PROJETO E MATERIAIS LTDA. e condeno a reclamada a pagar:

a) Diferenças salariais: R$ 3.577,86;

b) Saldo de salário de agosto: R$ 1.845,23;

c) Aviso prévio indenizado: R$ 1.977,04;

d) Férias simples com o terço constitucional: R$ 2.636,05;

e) Férias proporcionais com o terço constitucional: R$ 1.537,69;

f) 13º salário proporcional: R$ 1.482,77;

g) FGTS: R$ 1.739,79;

h) Multa de 40% sobre FGTS: R$ 1.182,70;

i) Multa do art. 467 da CLT: R$ 5.330,74;

j) Tíquete refeição: R$ 11.274,02;

k) Vale alimentação (cesta básica): R$ 4.908,40;

l) Multa normativa: R$ 790,81; e

m) Honorários advocatícios: R$ 3.828,31.

CONDENO o reclamante a pagar R$ 2.012,55 a título de honorários advocatícios, cuja execução fica suspensa, na forma da fundamentação.

Atualização pela taxa SELIC, cujo termo inicial é da data de propositura da ação (art. 883 da CLT). ***Apesar de a sentença ser***

líquida, a atualização somente será aplicada quando da data do efetivo pagamento.

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada **(R$ 1.175,10 cota-parte empregado; R$ 2.611,33 cota-parte empregador)**, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante**.**A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício.

Não há descontos fiscais nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei n. 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 1.558/2015.

DETERMINOà Secretaria que emita alvará de levantamento do FGTS do reclamante dos depósitos efetuados em sua respectiva conta vinculada, bem como para habilitação ao programa seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta ação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 917,96, calculadas sobre o valor da condenação, ora **liquidado** em R$ 45.897,84.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011365-79.2023.5.15.0009

AUTOR	ADRIANO POLICARPO
ADVOGADO	JOSE SECOMANDI GOULART(OAB: 220189/SP)
ADVOGADO	JULIA SECOMANDI GOULART DE CAMARGO(OAB: 468382/SP)
ADVOGADO	JOSMARA SECOMANDI GOULART(OAB: 124939/SP)
RÉU	AS CONSTRUTORA , PROJETO E MATERIAIS LTDA.
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AS CONSTRUTORA , PROJETO E MATERIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c2d787 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por ADRIANO POLICARPO em desfavor de AS CONSTRUTORA, PROJETO E MATERIAIS LTDA. e condeno a reclamada a pagar:

a) Diferenças salariais: R$ 3.577,86;

b) Saldo de salário de agosto: R$ 1.845,23;

c) Aviso prévio indenizado: R$ 1.977,04;

d) Férias simples com o terço constitucional: R$ 2.636,05;

e) Férias proporcionais com o terço constitucional: R$ 1.537,69;

f) 13º salário proporcional: R$ 1.482,77;

g) FGTS: R$ 1.739,79;

h) Multa de 40% sobre FGTS: R$ 1.182,70;

i) Multa do art. 467 da CLT: R$ 5.330,74;

j) Tíquete refeição: R$ 11.274,02;

k) Vale alimentação (cesta básica): R$ 4.908,40;

l) Multa normativa: R$ 790,81; e

m) Honorários advocatícios: R$ 3.828,31.

CONDENO o reclamante a pagar R$ 2.012,55 a título de honorários advocatícios, cuja execução fica suspensa, na forma da fundamentação.

Atualização pela taxa SELIC, cujo termo inicial é da data de propositura da ação (art. 883 da CLT). ***Apesar de a sentença ser líquida, a atualização somente será aplicada quando da data do efetivo pagamento.***

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada **(R$ 1.175,10 cota-parte empregado; R$ 2.611,33 cota-parte empregador)**, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante**.**A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício.

Não há descontos fiscais nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei n. 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 1.558/2015.

DETERMINOà Secretaria que emita alvará de levantamento do FGTS do reclamante dos depósitos efetuados em sua respectiva conta vinculada, bem como para habilitação ao programa seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta ação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 917,96, calculadas sobre o valor da condenação, ora **liquidado** em R$ 45.897,84.

Publique-se.

Intimem-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011755-54.2020.5.15.0009

AUTOR	STEFANIE CRISTINE DA MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIA HELENA DOS SANTOS BRAGA(OAB: 118406/SP)
RÉU	DANIEL PAES BELMUDES 22033205835
RÉU	DANIEL PAES BELMUDES

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANIE CRISTINE DA MOTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e18e07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando o teor da petição da exequente em ID6a2295d, nada mais havendo, julgo extinta a presente execução, na forma do disposto nos arts 924, II e 925 do CPC.

Ato contínuo, uma vez já desbloqueadas as contas bancárias dos executados no sistema SISBAJUD (certidão IDacb2841), ao arquivo definitivo.

Cumpra-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011195-22.2023.5.15.0102

AUTOR	RAFAEL ANTONIO RAMOS
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA BASSANELLO(OAB: 225518/SP)
RÉU	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46273a1 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo ativo**. Representação processual regular. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para fins recursais. Custas processuais dispensadas. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 24 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATOrd-0010737-90.2023.5.15.0009

AUTOR	ELISMAR SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RÉU	ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0ed6bf proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo ativo**. Representação processual regular. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para fins recursais. Custas processuais dispensadas. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 24 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATSum-0010898-71.2021.5.15.0009

AUTOR	DANIEL LUIZ ROSA PINTO
ADVOGADO	LUCI MEIRELLES DE CAMARGO(OAB: 452817/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO TINTORETTO
ADVOGADO	RAFAEL ZAMBONI GALVAO(OAB: 287905/SP)

ADVOGADO	LAURA DE MENEZES LOPES GARCIA(OAB: 462267/SP)
RÉU	KAMUR FACILITY SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO TINTORETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2dbf7c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Uma vez decorrido *in albis*, julgo extinta a presente execução, na forma do disposto nos arts. 924, II e 925 CPC.

Ato contínuo, convolo o arresto em penhora e providencie a secretaria com os recolhimentos previdenciários devidos.

Comprovada a transferência, nada mais havendo, ao arquivo definitivo.

Cumpra-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010737-90.2023.5.15.0009

AUTOR	ELISMAR SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RÉU	ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISMAR SABINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0ed6bf proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo ativo**. Representação processual regular. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para fins recursais. Custas processuais dispensadas. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 24 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATOrd-0011195-22.2023.5.15.0102

AUTOR	RAFAEL ANTONIO RAMOS
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA BASSANELLO(OAB: 225518/SP)
RÉU	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ANTONIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46273a1 proferida nos autos.

DECISÃO

Tempestivo o **recurso ordinário** interposto **pelo polo ativo**. Representação processual regular. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para fins recursais. Custas processuais dispensadas. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processe-se o recurso**.

Intimem-se as demais partes para apresentação de contrarrazões **no prazo de 8 dias**.

Os advogados das partes devem estar cadastrados também no sistema PJe de 2º grau.

A seguir, nada mais havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciação.

TAUBATE/SP, 24 de abril de 2024.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

KCCAG

Processo Nº ATSum-0010898-71.2021.5.15.0009

AUTOR	DANIEL LUIZ ROSA PINTO
ADVOGADO	LUCI MEIRELLES DE CAMARGO(OAB: 452817/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO TINTORETTO
ADVOGADO	RAFAEL ZAMBONI GALVAO(OAB: 287905/SP)
ADVOGADO	LAURA DE MENEZES LOPES GARCIA(OAB: 462267/SP)
RÉU	KAMUR FACILITY SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LUIZ ROSA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2dbf7c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Uma vez decorrido *in albis*, julgo extinta a presente execução, na forma do disposto nos arts. 924, II e 925 CPC.

Ato contínuo, convolo o arresto em penhora e providencie a secretaria com os recolhimentos previdenciários devidos. Comprovada a transferência, nada mais havendo, ao arquivo definitivo.

Cumpra-se.

GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT

Juiz do Trabalho Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010503-62.2019.5.15.0102

AUTOR	MARCELO MATIOLI
ADVOGADO	THIAGO TOBIAS(OAB: 210007/SP)
RÉU	PROLIM COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MATIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ef87f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010503-62.2019.5.15.0102

AUTOR	MARCELO MATIOLI
ADVOGADO	THIAGO TOBIAS(OAB: 210007/SP)
RÉU	PROLIM COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROLIM COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ef87f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010469-14.2024.5.15.0102

AUTOR	HEBERTH LUAN DE ALMEIDA
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA FORTES(OAB: 275222/SP)
RÉU	DDV SALES CONNECTIONS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBERTH LUAN DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência na modalidade virtual designada para **08/05/2024 08:20, Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**, sob pena de aplicação das penalidades do art. 844 da CLT.

Entrar na reunião Zoom:

https://us02web.zoom.us/j/81695106516?pwd=bTd4VU1OTWpNOU9Pcmh6YWFnOTVsZz09

ID da reunião: 816 9510 6516

Senha de acesso: 530013

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico(link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Se reclamada, deverá apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei.

Em havendo pedido que necessite de perícia, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em peça apartada, uma para cada tipo de perícia.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas, se audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo, que deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825, da CLT).

Caso qualquer das partes pretenda a intimação de suas testemunhas pelo Juízo, deverá utilizar o documento "FORMULÁRIO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA", que se encontra inserida no Pje, e preenchê-lo com os dados da testemunha em 2 (duas) vias, servindo uma delas como recibo.

A parte ou testemunha se responsabilizará para a plena conexão, não sendo admitida redesignação por falha de conexão ou dificuldade de acesso. Será tolerado o prazo máximo de 10min para o perfeito estabelecimento da conexão, sob pena de preclusão da prova.

A audiência somente será redesignada por ausência de testemunha caso a parte que pretende sua oitiva comprove sua prévia intimação por meio do formulário disponibilizado, sob pena de preclusão. A ausência da testemunha devidamente intimada implicará na aplicação de multa de até 1 salário mínimo e na sua condução coercitiva.

EBJ

Processo Nº ATOrd-0010826-33.2020.5.15.0102

AUTOR	CARLOS AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO FENICIO ANTONINO(OAB: 349892/SP)
RÉU	ELIANA BATISTA MENDONCA
RÉU	OLIVEIRA & XIMENES TRANSPORTE EIRELI
RÉU	MARINA DA COSTA XIMENES BUENO
RÉU	VALE NUTRY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS: ADVOGADOS DAS PARTES.

Fica Vossa Senhoria ciente do transcrito a seguir: Ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, podendo apresentar impugnações no prazo de 10 dias.

Cabe a cada advogado interessado, individualmente, providenciar sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar, nos termos do artigo 6º, §§ 4º e 5º, do Provimento GP-VPJ-CR 4/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DE DOCUMENTOS.

mg

Processo Nº ATSum-0000221-09.2012.5.15.0102

AUTOR	PATRICIA AMARAL SILVA
ADVOGADO	JOSE SECOMANDI GOULART(OAB: 220189/SP)
ADVOGADO	JOSMARA SECOMANDI GOULART(OAB: 124939/SP)
RÉU	ARLETE ARAUJO SILVA
RÉU	ARLETE ARAUJO SILVA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA AMARAL SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ao reclamante:

Reiteramos a determinação para que informe número de conta bancária para transferência dos valores disponíveis no feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo Nº ATSum-0010407-08.2023.5.15.0102

AUTOR	ROBERTO AFONSO BORGES
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DIEGUES(OAB: 133102/SP)
RÉU	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	LARISSA SIQUEIRA LEMOS DE ANDRADE(OAB: 443142/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
PERITO	EDUARDO JOSE SANTOS FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00c0824 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Em face do exposto, pronuncio a prescrição quinquenal e julgo extinto o processo com resolução do mérito em relação às pretensões pecuniárias vencidas antes de 31/03/2018, incluindo-se eventual FGTS não recolhido; e **julgo parcialmente procedentes** os pedidos formulados por **ROBERTO AFONSO BORGES** em face de **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO** para, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo, reconhecer o direito à insalubridade em grau máximo no período de pandemia entre 20/03/2020 a 22/05/2022, bem como condenar a reclamada no pagamento das seguintes verbas:

1) Diferenças de 20% sobre o salário mínimo (além dos 20% já recebidos) do adicional de insalubridade em grau máximo entre 20/03/2020 a 22/05/2022, excluindo-se eventuais afastamentos, bem como os reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (a ser depositado na conta vinculada).

Liquidação por cálculos observados os parâmetros já traçados na fundamentação, bem como os seguintes critérios:

- Correção monetária a partir do vencimento de cada obrigação, *pro rata die*, calculada pelo índice oficial IPCA/E, até a distribuição da ação.

Aplicação da Selic a partir da distribuição ação.

- Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula 368 do C. TST

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pela reclamada no importe de R$ 1.000,00.

Honorários advocatícios, pela reclamada, no importe de R$ 15% sobre valor que resultar da liquidação de sentença.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação que arbitro em R$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010407-08.2023.5.15.0102

AUTOR	ROBERTO AFONSO BORGES
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DIEGUES(OAB: 133102/SP)
RÉU	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	LARISSA SIQUEIRA LEMOS DE ANDRADE(OAB: 443142/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
PERITO	EDUARDO JOSE SANTOS FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO AFONSO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00c0824 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Em face do exposto, pronuncio a prescrição quinquenal e julgo extinto o processo com resolução do mérito em relação às pretensões pecuniárias vencidas antes de 31/03/2018, incluindo-se eventual FGTS não recolhido; e **julgo parcialmente procedentes** os pedidos formulados por **ROBERTO AFONSO BORGES** em face de **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO** para, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo, reconhecer o direito à insalubridade em grau máximo no período de pandemia entre 20/03/2020 a 22/05/2022, bem como condenar a reclamada no pagamento das seguintes verbas:

1) Diferenças de 20% sobre o salário mínimo (além dos 20% já recebidos) do adicional de insalubridade em grau máximo entre

20/03/2020 a 22/05/2022, excluindo-se eventuais afastamentos, bem como os reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (a ser depositado na conta vinculada).

Liquidação por cálculos observados os parâmetros já traçados na fundamentação, bem como os seguintes critérios:

- Correção monetária a partir do vencimento de cada obrigação, *pro rata die*, calculada pelo índice oficial IPCA/E, até a distribuição da ação.

Aplicação da Selic a partir da distribuição ação.

- Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula 368 do C. TST

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pela reclamada no importe de R$ 1.000,00.

Honorários advocatícios, pela reclamada, no importe de R$ 15% sobre valor que resultar da liquidação de sentença.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação que arbitro em R$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010464-26.2023.5.15.0102

AUTOR	JESSICA AMARA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA DIAS PAPARELLI(OAB: 408725/SP)
RÉU	JOHNNY TEIXEIRA DA COSTA
RÉU	J. T. DA COSTA
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA AMARA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0337227 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a devolução da notificação destinada ao reclamado com a informação "mudou-se", intime-se o(a) reclamante para informar nos autos o novo endereço do réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

mg

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010698-81.2018.5.15.0102

AUTOR	ALINE FERNANDA MESSIAS
ADVOGADO	FLAVIO CORREA LEITE(OAB: 327529/SP)
ADVOGADO	CARLA LOPEZ LOBAO(OAB: 324863/SP)
RÉU	DX RECUPERACAO DE CREDITO E ATIVOS LTDA
RÉU	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE FERNANDA MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d35ef6b proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a impossibilidade de execução da primeira reclamada, intime-se a segunda ré ATIVOS, responsável subsidiária, para pagamento do crédito exequendo (R$14.669,46, atualizado para 30/4/2024).

Prazo de 15 dias.

A cota previdenciária deverá ser recolhida em guia própria.

Na mesma oportunidade, o(s) exequente(s) deverá(ão) fornecer dados bancários completos, para futura transferência de seu(s) crédito(s).

Decorrido seu prazo sem comprovação do depósito, expeça-se ofício eletrônico para bloqueio das contas das executadas.

/cgb

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010698-81.2018.5.15.0102

AUTOR	ALINE FERNANDA MESSIAS
ADVOGADO	FLAVIO CORREA LEITE(OAB: 327529/SP)
ADVOGADO	CARLA LOPEZ LOBAO(OAB: 324863/SP)
RÉU	DX RECUPERACAO DE CREDITO E ATIVOS LTDA

RÉU	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d35ef6b proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a impossibilidade de execução da primeira reclamada, intime-se a segunda ré ATIVOS, responsável subsidiária, para pagamento do crédito exequendo (R$14.669,46, atualizado para 30/4/2024).

Prazo de 15 dias.

A cota previdenciária deverá ser recolhida em guia própria.

Na mesma oportunidade, o(s) exequente(s) deverá(ão) fornecer dados bancários completos, para futura transferência de seu(s) crédito(s).

Decorrido seu prazo sem comprovação do depósito, expeça-se ofício eletrônico para bloqueio das contas das executadas.

/cgb

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011186-94.2022.5.15.0102

REQUERENTE	FERNANDO DE SENA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 94744/SP)
REQUERIDO	TICEM EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ICARO APARECIDO DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 397688/SP)
REQUERIDO	REQUENA DE FRANCA CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELE ZANIN DO CARMO(OAB: 226108/SP)
ADVOGADO	LAURENTINO LUCIO FILHO(OAB: 120891/SP)
PERITO	ADHEMERVAL ZANELLA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- REQUENA DE FRANCA CONSTRUCOES LTDA - ME
- TICEM EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d92311 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada REQUENA DE FRANCA CONSTRUCOES LTDA - ME requereu em 08/08/2023 o parcelamento do art. 916 do CPC, conforme petição de id 5f3dc4c.

No despacho de id 4f24d52, de 14/08/2023, ficou estabelecido o deferimento o pedido, mediante concordância do autor, com previsão dos depósitos das parcelas diretamente na conta bancária do credor e do perito e recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais em guias próprias.

Todavia, em 24/08/2023, REQUENA DE FRANCA CONSTRUCOES LTDA - ME interpôs Agravo de Petição, não recebido pelo Juízo, e após essa data não mais houve manifestação das partes.

Assim, intimem-se as partes para que esclareçam se o parcelamento deferido pelo Juízo foi iniciado e, em caso positivo, informem os valores quitados, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, no silêncio, os atos executórios serão retomados pelo valor integral do débito.

No mesmo prazo supra, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias devidas.

No silêncio, prossiga-se a execução com utilização das ferramentas eletrônicas de constrição judicial.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010550-31.2022.5.15.0102

AUTOR	MARTA STEFANIE MEDEIROS DE FARIA
ADVOGADO	EDUARDO DE MATTOS MARCONDES(OAB: 266508/SP)
ADVOGADO	LUIZA LIMA MINHOTO BARICHELLO(OAB: 396794/SP)
ADVOGADO	VALERIA COUTO TAUBE(OAB: 343090/SP)
RÉU	ML TAUBATE SERVICOS ESTETICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DIAS(OAB: 228641/SP)
PERITO	LETICIA TURINO SILVA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ML TAUBATE SERVICOS ESTETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7414833 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo sido bloqueado o valor integral, que ora convolo em penhora, intime-se o executado para os efeitos do artigo 884 da CLT, consoante disposto no artigo 130 e seu parágrafo único da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Na mesma oportunidade, intime-se o exequente para que, caso queira, apresente impugnação à sentença de liquidação de cálculos.

Deverá ainda, o exequente, informar seus dados bancários completos, para transferência de seu crédito.

Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se em termos, liberem-se os valores aos exequentes, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias.

Havendo saldo remanescente, restitua-se ao executado.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Deverá também ser alterada a situação da reclamada no BNDT para negativa.

Liberados os valores, arquivem-se os autos.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0011186-94.2022.5.15.0102

REQUERENTE	FERNANDO DE SENA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 94744/SP)
REQUERIDO	TICEM EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ICARO APARECIDO DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 397688/SP)
REQUERIDO	REQUENA DE FRANCA CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELE ZANIN DO CARMO(OAB: 226108/SP)
ADVOGADO	LAURENTINO LUCIO FILHO(OAB: 120891/SP)
PERITO	ADHEMERVAL ZANELLA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE SENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d92311 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada REQUENA DE FRANCA CONSTRUCOES LTDA - ME requereu em 08/08/2023 o parcelamento do art. 916 do CPC, conforme petição de id 5f3dc4c.

No despacho de id 4f24d52, de 14/08/2023, ficou estabelecido o deferimento o pedido, mediante concordância do autor, com previsão dos depósitos das parcelas diretamente na conta bancária do credor e do perito e recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais em guias próprias.

Todavia, em 24/08/2023, REQUENA DE FRANCA CONSTRUCOES LTDA - ME interpôs Agravo de Petição, não recebido pelo Juízo, e após essa data não mais houve manifestação das partes.

Assim, intimem-se as partes para que esclareçam se o parcelamento deferido pelo Juízo foi iniciado e, em caso positivo, informem os valores quitados, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, no silêncio, os atos executórios serão retomados pelo valor integral do débito.

No mesmo prazo supra, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias devidas.

No silêncio, prossiga-se a execução com utilização das ferramentas eletrônicas de constrição judicial.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010550-31.2022.5.15.0102

AUTOR	MARTA STEFANIE MEDEIROS DE FARIA
ADVOGADO	EDUARDO DE MATTOS MARCONDES(OAB: 266508/SP)
ADVOGADO	LUIZA LIMA MINHOTO BARICHELLO(OAB: 396794/SP)
ADVOGADO	VALERIA COUTO TAUBE(OAB: 343090/SP)
RÉU	ML TAUBATE SERVICOS ESTETICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DIAS(OAB: 228641/SP)
PERITO	LETICIA TURINO SILVA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA STEFANIE MEDEIROS DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7414833 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo sido bloqueado o valor integral, que ora convolo em penhora, intime-se o executado para os efeitos do artigo 884 da CLT, consoante disposto no artigo 130 e seu parágrafo único da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Na mesma oportunidade, intime-se o exequente para que, caso queira, apresente impugnação à sentença de liquidação de cálculos.

Deverá ainda, o exequente, informar seus dados bancários completos, para transferência de seu crédito.

Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se em termos, liberem-se os valores aos exequentes, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias.

Havendo saldo remanescente, restitua-se ao executado.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Deverá também ser alterada a situação da reclamada no BNDT para negativa.

Liberados os valores, arquivem-se os autos.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010776-46.2016.5.15.0102

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE ANDRADE
ADVOGADO	HELIO RAIMUNDO LEMES(OAB: 43527/SP)
RÉU	WILLIAN CARMO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	GABRIEL DA CUNHA DO BOMFIM(OAB: 33864/BA)
RÉU	ANTONIO CARMO DE SOUZA ROCHA
RÉU	WCS ROCHA CONSTRUCAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN CARMO DE SOUZA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56ac53b proferido nos autos.

DESPACHO

Por positivo o bloqueio do crédito exequendo, foi determinado, à Central de Mandados de Taubaté, o recolhimento do mandado de pesquisa patrimonial.

Tendo sido bloqueado o valor integral, que ora convolo em penhora, intime-se o executado para os efeitos do artigo 884 da CLT, consoante disposto no artigo 130 e seu parágrafo único da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se em termos, liberem-se os valores aos exequentes, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias.

Havendo saldo remanescente, restitua-se ao executado.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Deverá também ser alterada a situação da reclamada no BNDT para negativa.

Liberados os valores, arquivem-se os autos.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011294-60.2021.5.15.0102

AUTOR	RONALDO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DIEGUES(OAB: 133102/SP)
RÉU	HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	RAFAELA LAMIN GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2750c9d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença exequenda é ilíquida, podendo a conta ser elaborada pelas partes, pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, ou ainda, por perito, nos termos dos §§ 3º e 6º, do art. 879, da CLT;

Considerando que a verificação de cálculos, eventualmente apresentados pelas partes, é de difícil realização, sendo, em geral, mais morosa do que a própria apuração dos valores devidos;

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Sr. Assistente de Cálculo nesta Vara e a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da "coisa julgada", independentemente até de impugnação dos cálculos apresentados e, finalmente;

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Designo, para elaboração dos cálculos, o(a) Perito(a) contábil **RAFAELA LAMIN GOMES, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, encerrando no dia 21/06/2024,** atentando expressamente ao teor da(s) decisão(s) proferidas. Dentre outros requisitos, o laudo deve conter: Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Deverá o(a) Sr.(a) Perito(a), a contar da ciência da designação da perícia contábil, verificar e solicitar nos autos, eventuais documentos necessários para realização da perícia, a fim de que não seja a prejudicada a fluência dos prazos estabelecidos nesta decisão.

Valor bruto total da execução, consistente na soma do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, do valor total do crédito previdenciário, bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos;

Valor a ser deduzido de imposto de renda, nos moldes do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350/2010, se houver;

Valor a ser deduzido da contribuição social, a cargo do autor, bem como apontar o valor dos encargos previdenciários, a cargo da reclamada;

Despesas processuais (custas, editais e eventuais honorários advocatícios e periciais);

As somas parciais de cada verba calculada deverão ser totalizadas nos quadros demonstrativos a cada fechamento da apuração para facilitar a análise pelo Juízo;

Valor líquido do crédito trabalhista, devendo constar em separado o valor do principal, devidamente atualizado, conforme sentença ou acórdão.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Deve, ainda, a parte observar que o cálculo previdenciário, no que toca à parte patronal deve contemplar a alíquota da cota da empresa e a correspondente aos riscos de acidente de trabalho, nos termos do art. 22, I e II da lei de custeio, sendo excluída a alíquota da contribuição de terceiros. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no § 4º do art. 879 da CLT, observará a legislação previdenciária. O cálculo do imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, na forma do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350 /2010.

Atente-se o perito acerca da obrigatoriedade de utilização do sistema " PJe-Calc", nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo Pje-Calc.".

Apresentado o laudo contábil, manifestem-se as partes, por meio dos patronos constituídos nos autos ou diretamente, no prazo comum de 8 (oito) dias, iniciando-se no dia 24/06/2024 e se encerrando no dia 03/07/2024. As partes deverão se atentar

aos prazos, vez que não haverá nova intimação.

No prazo para manifestação sobre laudo contábil, o(a) patrono(a) do(a) autor(a) deve informar seus dados bancários, a fim de possibilitar a liberação do crédito exequendo diretamente em conta corrente, tendo em visto o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 de de 24 de março de 2020 abaixo transcrito:

§ 1º Recomenda-se aos magistrados que as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Caso as partes se insurjam contra a conta apresentada, devem fazê-lo, no prazo ora concedido, atentando para os seguintes requisitos, sob pena de ser REJEITADA LIMINARMENTE a medida oposta e MANTIDO O LAUDO PERICIAL:

a) conter fundamentadamente indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º da CLT), não sendo aceita, tão somente, nova apresentação de memória de cálculo de liquidação, que será tida como impugnação genérica;

b) memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que a parte contrária e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

c) ao impugnar horas extras, por exemplo, deve a parte explicitar onde se encontra o equívoco: se na quantidade das horas excedentes, no adicional ou na base de cálculo, de forma minudente e fundamentada, para que o Juízo possa facilmente entender e localizar na planilha do Perito em confronto com sua manifestação e quadro demonstrativo, a procedência da alegação. Todos os itens impugnados devem seguir esse padrão;

d) somas parciais devem ser totalizadas a cada fechamento da apuração para facilitar análise pelo Juízo;

O Sr. Perito NÃO será intimado para se manifestar detalhada e fundamentadamente sobre eventual impugnação, devendo falar em 10 (dez) dias, iniciando o prazo no dia 04/07/2024 e encerrando no dia 18/07/2024, podendo retificar sua conta, caso haja necessidade. O perito deverá acompanhar o processo para responder às impugnações, independentemente de nova intimação.

Na sequência, devem os autos virem conclusos para HOMOLOGAÇÃO, com intimação da reclamada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores ora homologados, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas.

Na inércia, intime-se o reclamante, nos termos do art. 878, observando-se contido no art. 11-A, ambos da CLT.

Ficam as partes advertidas, desde logo, que se as impugnações e/ou os cálculos apresentados estiverem em flagrante desacordo com a sentença, ou ainda restar configurado qualquer outro tipo de abuso de direito, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades cabíveis por litigância de má-fé, e /ou ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774 do NCPC.

Intimem-se partes e Perito. Esclareço que os honorários periciais a serem fixados por ocasião da HOMOLOGAÇÃO ficarão a cargo da reclamada, quem deu causa ao feito e sofreu a condenação nos autos, devendo suportar as despesas dela decorrentes (princípio da causalidade- art. 82 do NCPC), exceto se o reclamante for sucumbente na impugnação ofertada.

Atentem as partes para o fato de que a partir da migração do processo físico para o eletrônico todas as petições e/ou documentos deverão ser inseridos/anexados a este processo eletrônico, sendo expressamente vedado o seu protocolo ou envio por e-doc, direcionados aos autos físicos, que não mais tramitarão. No caso de equívoco da parte, a sua manifestação será considerada como inexistente, excluindo-se o cadastro do protocolo dos autos físicos.

Ademais intimem-se as partes para que compareçam na secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté no dia 08/05/2024, às 13h00, devendo o autor portar a CTPS para anotação, conforme determinado em sentença.

“Havendo interesse das partes na tentativa de conciliação, poderão manifestar-se no prazo de 5 dias”.

Cumpra-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010992-31.2021.5.15.0102

AUTOR	PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	HEBERT FRANCISCO ALVARENGA(OAB: 131532/SP)
RÉU	ALPHA VALE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA FERNANDES REIS(OAB: 331541/SP)
RÉU	SERVICE PACK PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA VALE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb8663e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença exequenda é ilíquida, podendo a conta ser elaborada pelas partes, pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, ou ainda, por perito, nos termos dos §§ 3º e 6º, do art. 879, da CLT;

Considerando que a verificação de cálculos, eventualmente apresentados pelas partes, é de difícil realização, sendo, em geral, mais morosa do que a própria apuração dos valores devidos;

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Sr. Assistente de Cálculo nesta Vara e a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da "coisa julgada", independentemente até de impugnação dos cálculos apresentados e, finalmente;

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Designo, para elaboração dos cálculos, o(a) Perito(a) contábil **TIAGO DI MARCO que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, encerrando no dia 22/05/2024,** atentando expressamente ao teor da(s) decisão(s) proferidas. Dentre outros requisitos, o laudo deve conter: Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Deverá o(a) Sr.(a) Perito(a), a contar da ciência da designação da perícia contábil, verificar e solicitar nos autos, eventuais documentos necessários para realização da perícia, a fim de que não seja a prejudicada a fluência dos prazos estabelecidos nesta decisão.

Valor bruto total da execução, consistente na soma do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, do valor total do crédito previdenciário, bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos;

Valor a ser deduzido de imposto de renda, nos moldes do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350/2010, se houver;

Valor a ser deduzido da contribuição social, a cargo do autor, bem como apontar o valor dos encargos previdenciários, a cargo da reclamada;

Despesas processuais (custas, editais e eventuais honorários advocatícios e periciais);

As somas parciais de cada verba calculada deverão ser totalizadas nos quadros demonstrativos a cada fechamento da apuração para facilitar a análise pelo Juízo;

Valor líquido do crédito trabalhista, devendo constar em separado o valor do principal, devidamente atualizado, conforme sentença ou acórdão.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do

regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Deve, ainda, a parte observar que o cálculo previdenciário, no que toca à parte patronal deve contemplar a alíquota da cota da empresa e a correspondente aos riscos de acidente de trabalho, nos termos do art. 22, I e II da lei de custeio, sendo excluída a alíquota da contribuição de terceiros. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no § 4º do art. 879 da CLT, observará a legislação previdenciária. O cálculo do imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, na forma do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350 /2010.

Atente-se o perito acerca da obrigatoriedade de utilização do sistema " PJe-Calc", nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo Pje-Calc.".

Apresentado o laudo contábil, manifestem-se as partes, por meio dos patronos constituídos nos autos ou diretamente, no prazo comum de 8 (oito) dias, iniciando-se no dia 27/05/2024 e se encerrando no dia 08/06/2024. As partes deverão se atentar aos prazos, vez que não haverá nova intimação.

No prazo para manifestação sobre laudo contábil, o(a) patrono(a) do(a) autor(a) deve informar seus dados bancários, a fim de possibilitar a liberação do crédito exequendo diretamente em conta corrente, tendo em visto o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 de de 24 de março de 2020 abaixo transcrito:

§ 1º Recomenda-se aos magistrados que as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Caso as partes se insurjam contra a conta apresentada, devem fazê-lo, no prazo ora concedido, atentando para os seguintes requisitos, sob pena de ser REJEITADA LIMINARMENTE a medida oposta e MANTIDO O LAUDO PERICIAL:

a) conter fundamentadamente indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º da CLT), não sendo aceita, tão somente, nova apresentação de memória de cálculo de liquidação, que será tida como impugnação genérica;

b) memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que a parte contrária e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

c) ao impugnar horas extras, por exemplo, deve a parte explicitar onde se encontra o equívoco: se na quantidade das horas excedentes, no adicional ou na base de cálculo, de forma minudente e fundamentada, para que o Juízo possa facilmente entender e localizar na planilha do Perito em confronto com sua manifestação e quadro demonstrativo, a procedência da alegação. Todos os itens impugnados devem seguir esse padrão;

d) somas parciais devem ser totalizadas a cada fechamento da apuração para facilitar análise pelo Juízo;

O Sr. Perito NÃO será intimado para se manifestar detalhada e fundamentadamente sobre eventual impugnação, devendo falar em 10 (dez) dias, iniciando o prazo no dia 10/06/2024 e encerrando no dia 24/06/2024, podendo retificar sua conta, caso haja necessidade. O perito deverá acompanhar o processo para responder às impugnações, independentemente de nova intimação.

Na sequência, devem os autos virem conclusos para HOMOLOGAÇÃO, com intimação da reclamada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores ora homologados, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas.

Na inércia, intime-se o reclamante, nos termos do art. 878, observando-se contido no art. 11-A, ambos da CLT.

Ficam as partes advertidas, desde logo, que se as impugnações e/ou os cálculos apresentados estiverem em flagrante desacordo com a sentença, ou ainda restar configurado qualquer outro tipo de abuso de direito, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades cabíveis por litigância de má-fé, e /ou ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774 do NCPC.

Intimem-se partes e Perito. Esclareço que os honorários periciais a serem fixados por ocasião da HOMOLOGAÇÃO ficarão a cargo da

reclamada, quem deu causa ao feito e sofreu a condenação nos autos, devendo suportar as despesas dela decorrentes (princípio da causalidade- art. 82 do NCPC), exceto se o reclamante for sucumbente na impugnação ofertada.

Atentem as partes para o fato de que a partir da migração do processo físico para o eletrônico todas as petições e/ou documentos deverão ser inseridos/anexados a este processo eletrônico, sendo expressamente vedado o seu protocolo ou envio por e-doc, direcionados aos autos físicos, que não mais tramitarão. No caso de equívoco da parte, a sua manifestação será considerada como inexistente, excluindo-se o cadastro do protocolo dos autos físicos.

Ademais intimem-se as partes para que compareçam na secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté no dia 08/05/2024, às 13h00, devendo o autor portar a CTPS para anotação, conforme determinado em sentença.

"Havendo interesse das partes na tentativa de conciliação, poderão manifestar-se no prazo de 5 dias".

Cumpra-se.

mg

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010366-97.2021.5.15.0009

AUTOR	GABRIEL MARCONDES OTACILIO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO(OAB: 176518/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	PATRICIA CHAGAS BRIGHENTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MARCONDES OTACILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4f501d proferido nos autos.

DESPACHO

Processem-se os Embargos à Execução opostos pela reclamada, intimando-se o(a) reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após a manifestação ou decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para decisão.

mg

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010776-46.2016.5.15.0102

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE ANDRADE
ADVOGADO	HELIO RAIMUNDO LEMES(OAB: 43527/SP)
RÉU	WILLIAN CARMO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	GABRIEL DA CUNHA DO BOMFIM(OAB: 33864/BA)
RÉU	ANTONIO CARMO DE SOUZA ROCHA
RÉU	WCS ROCHA CONSTRUCAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56ac53b proferido nos autos.

DESPACHO

Por positivo o bloqueio do crédito exequendo, foi determinado, à Central de Mandados de Taubaté, o recolhimento do mandado de pesquisa patrimonial.

Tendo sido bloqueado o valor integral, que ora convolo em penhora, intime-se o executado para os efeitos do artigo 884 da CLT, consoante disposto no artigo 130 e seu parágrafo único da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Após o decurso do prazo para oposição de embargos, se em termos, liberem-se os valores aos exequentes, providenciando que sejam efetuados os recolhimentos cabíveis em guias próprias.

Havendo saldo remanescente, restitua-se ao executado.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Deverá também ser alterada a situação da reclamada no BNDT para negativa.

Liberados os valores, arquivem-se os autos.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011294-60.2021.5.15.0102

AUTOR	RONALDO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DIEGUES(OAB: 133102/SP)
RÉU	HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	RAFAELA LAMIN GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2750c9d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença exequenda é ilíquida, podendo a conta ser elaborada pelas partes, pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, ou ainda, por perito, nos termos dos §§ 3º e 6º, do art. 879, da CLT;

Considerando que a verificação de cálculos, eventualmente apresentados pelas partes, é de difícil realização, sendo, em geral, mais morosa do que a própria apuração dos valores devidos;

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Sr. Assistente de Cálculo nesta Vara e a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da "coisa julgada", independentemente até de impugnação dos cálculos apresentados e, finalmente;

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Designo, para elaboração dos cálculos, o(a) Perito(a) contábil **RAFAELA LAMIN GOMES, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, encerrando no dia 21/06/2024,** atentando expressamente ao teor da(s) decisão(s) proferidas. Dentre outros requisitos, o laudo deve conter: Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Deverá o(a) Sr.(a) Perito(a), a contar da ciência da designação da perícia contábil, verificar e solicitar nos autos, eventuais documentos necessários para realização da perícia, a fim de que não seja a prejudicada a fluência dos prazos estabelecidos nesta decisão.

Valor bruto total da execução, consistente na soma do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, do valor total do crédito previdenciário, bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos;

Valor a ser deduzido de imposto de renda, nos moldes do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350/2010, se houver;

Valor a ser deduzido da contribuição social, a cargo do autor, bem como apontar o valor dos encargos previdenciários, a cargo da reclamada;

Despesas processuais (custas, editais e eventuais honorários advocatícios e periciais);

As somas parciais de cada verba calculada deverão ser totalizadas nos quadros demonstrativos a cada fechamento da apuração para facilitar a análise pelo Juízo;

Valor líquido do crédito trabalhista, devendo constar em separado o valor do principal, devidamente atualizado, conforme sentença ou acórdão.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Deve, ainda, a parte observar que o cálculo previdenciário, no que toca à parte patronal deve contemplar a alíquota da cota da empresa e a correspondente aos riscos de acidente de trabalho, nos termos do art. 22, I e II da lei de custeio, sendo excluída a alíquota da contribuição de terceiros. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no § 4º do art. 879 da CLT, observará a legislação previdenciária. O cálculo do imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, na forma do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350 /2010.

Atente-se o perito acerca da obrigatoriedade de utilização do sistema " PJe-Calc", nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo Pje-Calc.".

Apresentado o laudo contábil, manifestem-se as partes, por meio dos patronos constituídos nos autos ou diretamente, no prazo comum de 8 (oito) dias, iniciando-se no dia 24/06/2024 e se encerrando no dia 03/07/2024. As partes deverão se atentar aos prazos, vez que não haverá nova intimação.

No prazo para manifestação sobre laudo contábil, o(a) patrono(a) do(a) autor(a) deve informar seus dados bancários, a fim de possibilitar a liberação do crédito exequendo diretamente em conta corrente, tendo em visto o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 de de 24 de março de 2020 abaixo transcrito:

§ 1º Recomenda-se aos magistrados que as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Caso as partes se insurjam contra a conta apresentada, devem fazê-lo, no prazo ora concedido, atentando para os seguintes requisitos, sob pena de ser REJEITADA LIMINARMENTE a medida oposta e MANTIDO O LAUDO PERICIAL:

a) conter fundamentadamente indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º da CLT), não sendo aceita, tão somente, nova apresentação de memória de cálculo de liquidação, que será tida como impugnação genérica;

b) memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que a parte contrária e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

c) ao impugnar horas extras, por exemplo, deve a parte explicitar onde se encontra o equívoco: se na quantidade das horas excedentes, no adicional ou na base de cálculo, de forma minudente e fundamentada, para que o Juízo possa facilmente entender e localizar na planilha do Perito em confronto com sua manifestação e quadro demonstrativo, a procedência da alegação. Todos os itens impugnados devem seguir esse padrão;

d) somas parciais devem ser totalizadas a cada fechamento da apuração para facilitar análise pelo Juízo;

O Sr. Perito NÃO será intimado para se manifestar detalhada e fundamentadamente sobre eventual impugnação, devendo falar em 10 (dez) dias, iniciando o prazo no dia 04/07/2024 e encerrando no dia 18/07/2024, podendo retificar sua conta, caso haja necessidade. O perito deverá acompanhar o processo para responder às impugnações, independentemente de nova intimação.

Na sequência, devem os autos virem conclusos para HOMOLOGAÇÃO, com intimação da reclamada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores ora homologados, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas.

Na inércia, intime-se o reclamante, nos termos do art. 878, observando-se contido no art. 11-A, ambos da CLT.

Ficam as partes advertidas, desde logo, que se as impugnações e/ou os cálculos apresentados estiverem em flagrante desacordo com a sentença, ou ainda restar configurado qualquer outro tipo de abuso de direito, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades cabíveis por litigância de má-fé, e /ou ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774 do NCPC.

Intimem-se partes e Perito. Esclareço que os honorários periciais a serem fixados por ocasião da HOMOLOGAÇÃO ficarão a cargo da reclamada, quem deu causa ao feito e sofreu a condenação nos autos, devendo suportar as despesas dela decorrentes (princípio da causalidade- art. 82 do NCPC), exceto se o reclamante for sucumbente na impugnação ofertada.

Atentem as partes para o fato de que a partir da migração do processo físico para o eletrônico todas as petições e/ou documentos deverão ser inseridos/anexados a este processo eletrônico, sendo expressamente vedado o seu protocolo ou envio por e-doc, direcionados aos autos físicos, que não mais tramitarão. No caso de equívoco da parte, a sua manifestação será considerada como inexistente, excluindo-se o cadastro do protocolo dos autos físicos.

Ademais intimem-se as partes para que compareçam na secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté no dia 08/05/2024, às 13h00, devendo o autor portar a CTPS para anotação, conforme determinado em sentença.

"Havendo interesse das partes na tentativa de conciliação, poderão manifestar-se no prazo de 5 dias".

Cumpra-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010992-31.2021.5.15.0102

AUTOR	PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	HEBERT FRANCISCO ALVARENGA(OAB: 131532/SP)
RÉU	ALPHA VALE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA FERNANDES REIS(OAB: 331541/SP)
RÉU	SERVICE PACK PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb8663e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença exequenda é ilíquida, podendo a conta ser elaborada pelas partes, pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, ou ainda, por perito, nos termos dos §§ 3º e 6º, do art. 879, da CLT;

Considerando que a verificação de cálculos, eventualmente apresentados pelas partes, é de difícil realização, sendo, em geral, mais morosa do que a própria apuração dos valores devidos;

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Sr. Assistente de Cálculo nesta Vara e a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da "coisa julgada", independentemente até de impugnação dos cálculos apresentados e, finalmente;

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Designo, para elaboração dos cálculos, o(a) Perito(a) contábil **TIAGO DI MARCO que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, encerrando no dia 22/05/2024,** atentando expressamente ao teor da(s) decisão(s) proferidas. Dentre outros requisitos, o laudo deve conter: Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Deverá o(a) Sr.(a) Perito(a), a contar da ciência da designação da perícia contábil, verificar e solicitar nos autos, eventuais documentos necessários para realização da perícia, a fim de que não seja a prejudicada a fluência dos prazos estabelecidos nesta decisão.

Valor bruto total da execução, consistente na soma do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, do valor total do crédito previdenciário, bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos;

Valor a ser deduzido de imposto de renda, nos moldes do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350/2010, se houver;

Valor a ser deduzido da contribuição social, a cargo do autor, bem como apontar o valor dos encargos previdenciários, a cargo da reclamada;

Despesas processuais (custas, editais e eventuais honorários advocatícios e periciais);

As somas parciais de cada verba calculada deverão ser totalizadas nos quadros demonstrativos a cada fechamento da apuração para facilitar a análise pelo Juízo;

Valor líquido do crédito trabalhista, devendo constar em separado o valor do principal, devidamente atualizado, conforme sentença ou acórdão.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Deve, ainda, a parte observar que o cálculo previdenciário, no que toca à parte patronal deve contemplar a alíquota da cota da empresa e a correspondente aos riscos de acidente de trabalho, nos termos do art. 22, I e II da lei de custeio, sendo excluída a alíquota da contribuição de terceiros. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no § 4º do art. 879 da CLT, observará a legislação previdenciária. O cálculo do imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, na forma do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350 /2010.

Atente-se o perito acerca da obrigatoriedade de utilização do sistema " PJe-Calc", nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo Pje-Calc.".

Apresentado o laudo contábil, manifestem-se as partes, por meio dos patronos constituídos nos autos ou diretamente, no prazo comum de 8 (oito) dias, iniciando-se no dia 27/05/2024 e se encerrando no dia 08/06/2024. As partes deverão se atentar aos prazos, vez que não haverá nova intimação.

No prazo para manifestação sobre laudo contábil, o(a) patrono(a) do(a) autor(a) deve informar seus dados bancários, a fim de possibilitar a liberação do crédito exequendo diretamente em conta corrente, tendo em visto o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 de de 24 de março de 2020 abaixo transcrito:

§ 1º Recomenda-se aos magistrados que as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Caso as partes se insurjam contra a conta apresentada, devem fazê-lo, no prazo ora concedido, atentando para os seguintes requisitos, sob pena de ser REJEITADA LIMINARMENTE a medida oposta e MANTIDO O LAUDO PERICIAL:

a) conter fundamentadamente indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º da CLT), não sendo aceita, tão somente, nova apresentação de memória de cálculo de liquidação, que será tida como impugnação genérica;

b) memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que a parte contrária e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

c) ao impugnar horas extras, por exemplo, deve a parte explicitar onde se encontra o equívoco: se na quantidade das horas excedentes, no adicional ou na base de cálculo, de forma minudente e fundamentada, para que o Juízo possa facilmente entender e localizar na planilha do Perito em confronto com sua manifestação e quadro demonstrativo, a procedência da alegação. Todos os itens impugnados devem seguir esse padrão;

d) somas parciais devem ser totalizadas a cada fechamento da apuração para facilitar análise pelo Juízo;

O Sr. Perito NÃO será intimado para se manifestar detalhada e fundamentadamente sobre eventual impugnação, devendo falar em 10 (dez) dias, iniciando o prazo no dia 10/06/2024 e encerrando no dia 24/06/2024, podendo retificar sua conta, caso haja necessidade. O perito deverá acompanhar o processo para responder às impugnações, independentemente de nova intimação.

Na sequência, devem os autos virem conclusos para HOMOLOGAÇÃO, com intimação da reclamada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores ora homologados, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas.

Na inércia, intime-se o reclamante, nos termos do art. 878, observando-se contido no art. 11-A, ambos da CLT.

Ficam as partes advertidas, desde logo, que se as impugnações e/ou os cálculos apresentados estiverem em flagrante desacordo com a sentença, ou ainda restar configurado qualquer outro tipo de abuso de direito, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades cabíveis por litigância de má-fé, e /ou ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774 do NCPC.

Intimem-se partes e Perito. Esclareço que os honorários periciais a serem fixados por ocasião da HOMOLOGAÇÃO ficarão a cargo da reclamada, quem deu causa ao feito e sofreu a condenação nos autos, devendo suportar as despesas dela decorrentes (princípio da causalidade- art. 82 do NCPC), exceto se o reclamante for sucumbente na impugnação ofertada.

Atentem as partes para o fato de que a partir da migração do processo físico para o eletrônico todas as petições e/ou documentos deverão ser inseridos/anexados a este processo eletrônico, sendo expressamente vedado o seu protocolo ou envio por e-doc, direcionados aos autos físicos, que não mais tramitarão. No caso de equívoco da parte, a sua manifestação será considerada como inexistente, excluindo-se o cadastro do protocolo dos autos físicos.

Ademais intimem-se as partes para que compareçam na secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté no dia 08/05/2024, às 13h00, devendo o autor portar a CTPS para anotação, conforme determinado em sentença.

"Havendo interesse das partes na tentativa de conciliação, poderão manifestar-se no prazo de 5 dias".

Cumpra-se.

mg

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0074700-56.2001.5.15.0102

AUTOR	TIAGO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	BENEDITO JORGE DE JESUS(OAB: 141657/SP)
AUTOR	CRISTIANO DE SOUZA BASSINI PEREIRA
ADVOGADO	MARY ROSE ALVES FREIRE(OAB: 57892/SP)
AUTOR	MARCOS AURELIO PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS FERES(OAB: 121344/SP)
AUTOR	VALTER ALEXANDRE JACINTO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS FERES(OAB: 121344/SP)
AUTOR	GUIOMAR DE PAIVA
ADVOGADO	DENILSON GUEDES DE ALMEIDA(OAB: 166976/SP)
AUTOR	DANIELA CRISTIANE DE FREITAS
ADVOGADO	TELMA APARECIDA MONTEMOR(OAB: 106304/SP)
AUTOR	LUCIANO LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO	WILSON JACO DE OLIVEIRA(OAB: 97309/SP)
ADVOGADO	DENILSON GUEDES DE ALMEIDA(OAB: 166976/SP)
AUTOR	ANA PAULA FRAGOSO
ADVOGADO	MARY ROSE ALVES FREIRE(OAB: 57892/SP)
AUTOR	NILZA DA PENHA SANTOS
ADVOGADO	MARY ROSE ALVES FREIRE(OAB: 57892/SP)
AUTOR	MARCELO GAMA DE SOUZA
ADVOGADO	HENRIQUE GIGLI TORRES(OAB: 112685/SP)
AUTOR	LUIZ FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS FERES(OAB: 121344/SP)
AUTOR	AIRTON FLORES
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
AUTOR	KATIA CILENE DE MORAIS
ADVOGADO	DENILSON GUEDES DE ALMEIDA(OAB: 166976/SP)
RÉU	ATALIBA ORTEGA FERREIRA
RÉU	FATIMA APARECIDA MANZANO VERRI
RÉU	ORTEGA & FERREIRA LTDA
ADVOGADO	ENILSON DE CASTRO(OAB: 174992/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAQUEL GONCALVES DANTAS
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA CRISTIANE TEIXEIRA DO COUTO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO CORREIA GUEDES
TERCEIRO INTERESSADO	ANICIA ROSANA MENDES GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON FLORES

- ANA PAULA FRAGOSO
- CRISTIANO DE SOUZA BASSINI PEREIRA
- DANIELA CRISTIANE DE FREITAS
- GUIOMAR DE PAIVA
- KATIA CILENE DE MORAIS
- LUCIANO LOPES NASCIMENTO
- LUIZ FERNANDO DE SOUZA
- MARCELO GAMA DE SOUZA
- MARCOS AURELIO PEREIRA
- NILZA DA PENHA SANTOS
- TIAGO BARBOSA DOS SANTOS
- VALTER ALEXANDRE JACINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3653229 proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com escrituras juntadas aos ids 2781e5c, b7a3816 e 7db45e3, o executado ATALIBA ORTEGA FERREIRA vendeu os direitos possessórios dos imóveis descritos para CARLA CRISTIANE TEIXEIRA DO COUTO, ANICIA ROSANA MENDES GUEDES, FERNANDO CORREIA GUEDES e RAQUEL GONÇALVES DANTAS.

CARLA CRISTIANE TEIXEIRA DO COUTO, ANICIA ROSANA MENDES GUEDES, FERNANDO CORREIA GUEDES e RAQUEL GONÇALVES DANTAS, regularmente intimados para manifestação acerca da existência de possível fraude à execução na compra e venda do imóvel, permaneceram inertes.

Assim, por não encontrados outros bens suficientes para satisfazer o juízo, declaro a fraude à execução, nos termos do art. 792, IV do CPC.

Por não identificadas as matrículas dos imóveis, não foi possível lavrar termo de penhora pelo ARISP.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis:

a) terreno, zona urbana, situado no bairro Enseada, São Sebastião, medindo 20,00m de frente para a Rua Projetada, futura Maria de jesus Santana, com igual medida na linha dos fundos, por 100,00m de frente aos fundos; do lado direito de quem da referida olha para o terreno divisa com propriedade do cedente, do lado esquerdo com divisa com a mata área de preservação ambiental, nos fundos com propriedade da Fazenda Esperança, encerrando a área de 2.000,00 metros quadrados;

b) terreno, zona urbana, situado no bairro Enseada, São Sebastião, medindo 15,00m de frente para a Rua Projetada, futura Maria de jesus Santana, com igual medida na linha dos fundos, por 20,00m de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua projetada olha para o terreno com propriedade do cedente, do lado esquerdo com Carlos Augusto de Moura Prado, nos fundos com Ailton Braga dos Santos;

c) terreno situado no bairro Enseada, São Sebastião, medindo 15,00m de frente para a Rua existente, continuação da Rua José Catarina, igual largura nos fundos, onde confronta-se com Carlos Augusto Moura do Prado, por 20,00 metros, de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem da frente olha, em curva faz divisa com a rua existente, continuação da Rua José Catarina, e do lado esquerdo, faz divisa com Luiz Carlos Prado, encerrando área de 300,00 metros quadrados.

De acordo com as escrituras, os imóveis, à época, não possuíam identificação cadastral na Prefeitura de São Sebastião.

Deverá o Oficial de Justiça diligenciar acerca da existência de matrícula dos imóveis e, sendo o caso, providenciar a averbação das penhoras junto ao CRI SÃO SEBASTIÃO.

Ante o disposto no art. 843 do CPC, a penhora deverá incidir sobre a totalidade da propriedade, inclusive sobre o percentual dos demais proprietários, devendo, entretanto, do produto da alienação do imóvel, ser resguardada quantia suficiente para pagar a cota-parte daqueles que não são executados, observado o valor da avaliação.

Para a hipótese de as partes não serem beneficiárias da gratuidade de justiça e ante o disposto na decisão proferida no PROAD 22094/2018, o caráter alimentar das verbas trabalhistas e o teor do artigo 98 §5º do CPC, pelo qual a justiça gratuita pode se estender apenas a determinados atos processuais, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta, registro e averbação a ser realizada no sistema ARISP.

Ressalte-se que, caso localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes da averbação da penhora ficará diferido para momento posterior, devendo ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT, incidindo sobre o produto da venda judicial do imóvel penhora.

Caberá ainda, ao executado, arcar com o ônus de eventual levantamento da constrição inserida por determinação do juízo.

ATALIBA ORTEGA FERREIRA, CPF 391.640.479-20 deverá ser

nomeado depositário dos imóveis penhorados.

O Oficial de Justiça deverá intimar Carla Cristiane Teixeira do Couto, CPF: 142.043.488-82 para ciência da declaração de fraude à execução, da penhora, da avaliação, e, se for o caso, da garantia do juízo, no endereço do imóvel ou no endereço cadastrado no sistema ecac: PIRES DELGADO, 271 JARDIM REGINA - SAO PAULO - SP - CEP: 03271-010 .

O Oficial de Justiça deverá intimar o executado ATALIBA ORTEGA FERREIRA para ciência da declaração de fraude à execução, da penhora, da avaliação, de sua nomeação para o encargo de depositário e, se for o caso, da garantia do juízo, no endereço do imóvel ou no endereço cadastrado no sistema ecac: JOSE BENEDITO MONTEIRO, 121
JARDIM PORTUGAL - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - CEP: 12232-181 .

O Oficial de Justiça deverá intimar Carla Cristiane Teixeira do Couto, CPF: 142.043.488-82 para ciência da declaração de fraude à execução, da penhora, da avaliação, e, se for o caso, da garantia do juízo, no endereço do imóvel ou no endereço cadastrado no sistema ecac: PIRES DELGADO, 271 JARDIM REGINA - SAO PAULO - SP - CEP: 03271-010 .

O Oficial de Justiça deverá intimar Anicia Rosana Mendes Guedes, CPF: 146.044.838-33 para ciência da declaração de fraude à execução, da penhora, da avaliação, e, se for o caso, da garantia do juízo, no endereço do imóvel ou no endereço cadastrado no sistema ecac: DAS AMOREIRAS, 271 JARDIM SA

O Oficial de Justiça deverá intimar Fernando Correia Guedes, CPF: 205.941.718-06 , para ciência da declaração de fraude à execução, da penhora, da avaliação, e, se for o caso, da garantia do juízo, no endereço do imóvel ou no endereço cadastrado no sistema ecac: DAS AMOREIRAS, 271 JARDIM SAO JUDAS - VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP: 06730-000 .

O Oficial de Justiça deverá intimar Raquel Gonçalves Dantas, CPF: 007.396.564-22 , para ciência da declaração de fraude à execução, da penhora, da avaliação, e, se for o caso, da garantia do juízo, no endereço do imóvel ou no endereço cadastrado no sistema ecac: MATILDE VERISSIMO MENDES, 188 , RECANTO SANDRA LOTEAMENTO RECANTO SANDRA - CARAGUATATUBA - SP - CEP: 11662-743 .

Tratando-se de condomínios, deverá o Oficial de Justiça diligenciar junto aos Síndicos quanto à existência de débitos condominiais, com a apresentação dos referidos valores, certificando no próprio mandado.

Deverá também o Oficial de Justiça consultar acerca da eventual existência de débitos de IPTU, diligenciando junto ao órgão específico, informando-os em certidão.

Os ocupantes da posse direta dos imóveis deverão ser intimados para ciência da penhora.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0074700-56.2001.5.15.0102

AUTOR	TIAGO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	BENEDITO JORGE DE JESUS(OAB: 141657/SP)
AUTOR	CRISTIANO DE SOUZA BASSINI PEREIRA
ADVOGADO	MARY ROSE ALVES FREIRE(OAB: 57892/SP)
AUTOR	MARCOS AURELIO PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS FERES(OAB: 121344/SP)
AUTOR	VALTER ALEXANDRE JACINTO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS FERES(OAB: 121344/SP)
AUTOR	GUIOMAR DE PAIVA
ADVOGADO	DENILSON GUEDES DE ALMEIDA(OAB: 166976/SP)
AUTOR	DANIELA CRISTIANE DE FREITAS
ADVOGADO	TELMA APARECIDA MONTEMOR(OAB: 106304/SP)
AUTOR	LUCIANO LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO	WILSON JACO DE OLIVEIRA(OAB: 97309/SP)
ADVOGADO	DENILSON GUEDES DE ALMEIDA(OAB: 166976/SP)
AUTOR	ANA PAULA FRAGOSO
ADVOGADO	MARY ROSE ALVES FREIRE(OAB: 57892/SP)
AUTOR	NILZA DA PENHA SANTOS
ADVOGADO	MARY ROSE ALVES FREIRE(OAB: 57892/SP)
AUTOR	MARCELO GAMA DE SOUZA
ADVOGADO	HENRIQUE GIGLI TORRES(OAB: 112685/SP)
AUTOR	LUIZ FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS FERES(OAB: 121344/SP)
AUTOR	AIRTON FLORES
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PAULISTA(OAB: 84523/SP)
AUTOR	KATIA CILENE DE MORAIS
ADVOGADO	DENILSON GUEDES DE ALMEIDA(OAB: 166976/SP)
RÉU	ATALIBA ORTEGA FERREIRA
RÉU	FATIMA APARECIDA MANZANO VERRI
RÉU	ORTEGA & FERREIRA LTDA
ADVOGADO	ENILSON DE CASTRO(OAB: 174992/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAQUEL GONCALVES DANTAS
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA CRISTIANE TEIXEIRA DO COUTO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO CORREIA GUEDES
TERCEIRO INTERESSADO	ANICIA ROSANA MENDES GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):
- ORTEGA & FERREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3653229 proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com escrituras juntadas aos ids 2781e5c, b7a3816 e 7db45e3, o executado ATALIBA ORTEGA FERREIRA vendeu os direitos possessórios dos imóveis descritos para CARLA CRISTIANE TEIXEIRA DO COUTO, ANICIA ROSANA MENDES GUEDES, FERNANDO CORREIA GUEDES e RAQUEL GONÇALVES DANTAS.
CARLA CRISTIANE TEIXEIRA DO COUTO, ANICIA ROSANA MENDES GUEDES, FERNANDO CORREIA GUEDES e RAQUEL GONÇALVES DANTAS, regularmente intimados para manifestação acerca da existência de possível fraude à execução na compra e venda do imóvel, permaneceram inertes.
Assim, por não encontrados outros bens suficientes para satisfazer o juízo, declaro a fraude à execução, nos termos do art. 792, IV do CPC.
Por não identificadas as matrículas dos imóveis, não foi possível lavrar termo de penhora pelo ARISP.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis:
a) terreno, zona urbana, situado no bairro Enseada, São Sebastião, medindo 20,00m de frente para a Rua Projetada, futura Maria de jesus Santana, com igual medida na linha dos fundos, por 100,00m de frente aos fundos; do lado direito de quem da referida olha para o terreno divisa com propriedade do cedente, do lado esquerdo com divisa com a mata área de preservação ambiental, nos fundos com propriedade da Fazenda Esperança, encerrando a área de 2.000,00 metros quadrados;
b) terreno, zona urbana, situado no bairro Enseada, São Sebastião, medindo 15,00m de frente para a Rua Projetada, futura Maria de jesus Santana, com igual medida na linha dos fundos, por 20,00m de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua projetada olha para o terreno com propriedade do cedente, do lado esquerdo com Carlos Augusto de Moura Prado, nos fundos com Ailton Braga dos Santos;
c) terreno situado no bairro Enseada, São Sebastião, medindo 15,00m de frente para a Rua existente, continuação da Rua José Catarina, igual largura nos fundos, onde confronta-se com Carlos Augusto Moura do Prado, por 20,00 metros, de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem da frente olha, em curva faz divisa com a rua existente, continuação da Rua José Catarina, e do lado esquerdo, faz divisa com Luiz Carlos Prado, encerrando área de 300,00 metros quadrados.

De acordo com as escrituras, os imóveis, à época, não possuíam identificação cadastral na Prefeitura de São Sebastião.
Deverá o Oficial de Justiça diligenciar acerca da existência de matrícula dos imóveis e, sendo o caso, providenciar a averbação das penhoras junto ao CRI SÃO SEBASTIÃO.
Ante o disposto no art. 843 do CPC, a penhora deverá incidir sobre a totalidade da propriedade, inclusive sobre o percentual dos demais proprietários, devendo, entretanto, do produto da alienação do imóvel, ser resguardada quantia suficiente para pagar a cota-parte daqueles que não são executados, observado o valor da avaliação.
Para a hipótese de as partes não serem beneficiárias da gratuidade de justiça e ante o disposto na decisão proferida no PROAD 22094/2018, o caráter alimentar das verbas trabalhistas e o teor do artigo 98 §5º do CPC, pelo qual a justiça gratuita pode se estender apenas a determinados atos processuais, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta, registro e averbação a ser realizada no sistema ARISP.
Ressalte-se que, caso localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes da averbação da penhora ficará diferido para momento posterior, devendo ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT, incidindo sobre o produto da venda judicial do imóvel penhora.
Caberá ainda, ao executado, arcar com o ônus de eventual levantamento da constrição inserida por determinação do juízo.
ATALIBA ORTEGA FERREIRA, CPF 391.640.479-20 deverá ser nomeado depositário dos imóveis penhorados.
O Oficial de Justiça deverá intimar Carla Cristiane Teixeira do Couto, CPF: 142.043.488-82 para ciência da declaração de fraude à execução, da penhora, da avaliação, e, se for o caso, da garantia do juízo, no endereço do imóvel ou no endereço cadastrado no sistema ecac: PIRES DELGADO, 271 JARDIM REGINA - SAO PAULO - SP - CEP: 03271-010 .

O Oficial de Justiça deverá intimar o executado ATALIBA ORTEGA FERREIRA para ciência da declaração de fraude à execução, da penhora, da avaliação, de sua nomeação para o encargo de depositário e, se for o caso, da garantia do juízo, no endereço do imóvel ou no endereço cadastrado no sistema ecac: JOSE BENEDITO MONTEIRO, 121
JARDIM PORTUGAL - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - CEP: 12232-181 .
O Oficial de Justiça deverá intimar Carla Cristiane Teixeira do Couto, CPF: 142.043.488-82 para ciência da declaração de fraude à execução, da penhora, da avaliação, e, se for o caso, da garantia do juízo, no endereço do imóvel ou no endereço cadastrado no sistema ecac: PIRES DELGADO, 271 JARDIM REGINA - SAO PAULO - SP - CEP: 03271-010 .
O Oficial de Justiça deverá intimar Anicia Rosana Mendes Guedes, CPF: 146.044.838-33 para ciência da declaração de fraude à execução, da penhora, da avaliação, e, se for o caso, da garantia do juízo, no endereço do imóvel ou no endereço cadastrado no sistema ecac: DAS AMOREIRAS, 271 JARDIM SA
O Oficial de Justiça deverá intimar Fernando Correia Guedes, CPF: 205.941.718-06 , para ciência da declaração de fraude à execução, da penhora, da avaliação, e, se for o caso, da garantia do juízo, no endereço do imóvel ou no endereço cadastrado no sistema ecac: DAS AMOREIRAS, 271 JARDIM SAO JUDAS - VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP: 06730-000 .
O Oficial de Justiça deverá intimar Raquel Gonçalves Dantas, CPF: 007.396.564-22 , para ciência da declaração de fraude à execução, da penhora, da avaliação, e, se for o caso, da garantia do juízo, no endereço do imóvel ou no endereço cadastrado no sistema ecac: MATILDE VERISSIMO MENDES, 188 , RECANTO SANDRA LOTEAMENTO RECANTO SANDRA - CARAGUATATUBA - SP - CEP: 11662-743 .
Tratando-se de condomínios, deverá o Oficial de Justiça diligenciar junto aos Síndicos quanto à existência de débitos condominiais, com a apresentação dos referidos valores, certificando no próprio mandado.
Deverá também o Oficial de Justiça consultar acerca da eventual existência de débitos de IPTU, diligenciando junto ao órgão específico, informando-os em certidão.
Os ocupantes da posse direta dos imóveis deverão ser intimados para ciência da penhora.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0181000-61.2009.5.15.0102

AUTOR	JOVANIR SOARES
ADVOGADO	MARIANA CAROLINA LEMES(OAB: 227494/SP)
ADVOGADO	HELIO RAIMUNDO LEMES(OAB: 43527/SP)
RÉU	ACERT - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- JOVANIR SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15c38ac proferido nos autos.

DESPACHO

Excluído MARCELO GAMA DE OLIVEIRA do polo passivo, conforme decisão de id 09c14ab.
Registros do sistema Exe-Pje indicam que a executada ACERT - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME não possui bens passíveis de penhora.
Assim, procedi à inclusão da devedora no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas) para fins de certidão positiva.
Expedida de teor de decisão, para que o reclamante realize o protesto do débito, nos termos do art. 517 do CPC.
Caberá ao patrono da parte proceder à impressão do documento para as providências cabíveis quanto à efetivação do protesto, sendo dispensada a assinatura manuscrita do magistrado em documentos eletrônicos assinados com certificado digital (Ofício Circular TST.GP.JAP nº 018 de 06/03/2017 e Ofício Circular nº 005/2017 - GP do Eg. TRT 15ª Região de 10/03/2017).
Por esgotados sem sucesso os meios executórios, declaro a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) executado(s) citado(s), com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site www.indisponibilidade.org.br. O procedimento visa inibir eventual fraude à execução e proteger terceiros de boa-fé, tudo conforme autorização do art. 185-A do Código Tributário Nacional, que permite decretação de indisponibilidade de bens do devedor tributário e é estendido a esta Especializada, eis que o crédito aqui buscado tem natureza alimentar, superprivilegiada.
Indisponibilidade registrada no sistema CNIB.

Intime-se o(a) exequente para indicar bens à penhora para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.
Não cumprindo o reclamante, a determinação judicial no sentido de indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, aguarde-se movimentação processual pelo prazo de 1 (um) ano, com a suspensão da presente execução, mantendo-se o(s) devedor(es) no BNDT.
Decorrido o prazo acima mencionado sem que a parte exequente traga aos presentes autos meios úteis de prosseguimento da execução, mantendo-se inerte quanto ao teor do r. despacho exarado, determino o sobrestamento do presente feito, iniciando-se a fluência do prazo para a aplicação da prescrição intercorrente (Art 11-A, § 1º da CLT).
TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011548-72.2017.5.15.0102

AUTOR	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
ADVOGADO	ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO(OAB: 184503/MG)
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
AUTOR	RAPHAEL DIONIZIO MARQUES
ADVOGADO	GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 186554/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL DIONIZIO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beb9ea2 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à petição id 901ed64, esclareça-se que os alvarás são expedidos pela Assessoria de Precatório, observando-se os dados bancários que constaram no ofício precatório expedido.
No caso, verifica-se que os dados bancários que constaram do expediente id b0385d5 são os mesmos ora informados pela parte autora.
Ressalte-se que, após expedidos os alvarás, caberá aos advogados o repasse do montante devido ao reclamante, observando-se a legislação e o contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios.
Retome-se o sobrestamento da execução, a fim de que se aguarde o pagamento do precatório expedido.
Intime-se.
TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011752-48.2019.5.15.0102

AUTOR	EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BUENO(OAB: 197837/SP)
RÉU	VIA VALE GARDEN ESTACIONAMENTO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO ROCHA DA SILVA(OAB: 206338/SP)
ADVOGADO	CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO(OAB: 255615/SP)
RÉU	GOHY SOLUCOES EM FACILITIES EIRELI - ME
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES MENK(OAB: 260874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0233b08 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o teor da decisão id db38ce3, que informa a concessão de recuperação judicial à segunda ré, intime-se as partes para que, caso queiram, ajuízem embargos à execução ou impugnação de exequente, no prazo legal.
Considerando-se que não foi possível consultar a tramitação do processo 5139414-13.2023.8.13.0024 na página do TJ/MG, a segunda ré deverá informar se persistem os efeitos da decisão carreada ao id db38ce3, valendo o silêncio como confirmação.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão de habilitação aos exequentes, pela diferença devida, sendo que o valor depositado à disposição do processo deverá ser liberado ao autor.
TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011752-48.2019.5.15.0102

AUTOR	EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BUENO(OAB: 197837/SP)
RÉU	VIA VALE GARDEN ESTACIONAMENTO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO ROCHA DA SILVA(OAB: 206338/SP)
ADVOGADO	CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO(OAB: 255615/SP)
RÉU	GOHY SOLUCOES EM FACILITIES EIRELI - ME
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES MENK(OAB: 260874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOHY SOLUCOES EM FACILITIES EIRELI - ME
- VIA VALE GARDEN ESTACIONAMENTO E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0233b08 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o teor da decisão id db38ce3, que informa a concessão de recuperação judicial à segunda ré, intime-se as partes para que, caso queiram, ajuízem embargos à execução ou impugnação de exequente, no prazo legal.

Considerando-se que não foi possível consultar a tramitação do processo 5139414-13.2023.8.13.0024 na página do TJ/MG, a segunda ré deverá informar se persistem os efeitos da decisão carreada ao id db38ce3, valendo o silêncio como confirmação.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão de habilitação aos exequentes, pela diferença devida, sendo que o valor depositado à disposição do processo deverá ser liberado ao autor.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010090-44.2022.5.15.0102

AUTOR	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CECILIA ALVES(OAB: 248022/SP)
RÉU	NSA VALE CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RÉU	MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	LETICIA TURINO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
- NSA VALE CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a6bd7b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença exequenda é ilíquida, podendo a conta ser elaborada pelas partes, pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, ou ainda, por perito, nos termos dos §§ 3º e 6º, do art. 879, da CLT;

Considerando que a verificação de cálculos, eventualmente apresentados pelas partes, é de difícil realização, sendo, em geral, mais morosa do que a própria apuração dos valores devidos;

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Sr. Assistente de Cálculo nesta Vara e a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da “coisa julgada”, independentemente até de impugnação dos cálculos apresentados e, finalmente;

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Designo, para elaboração dos cálculos, o(a) Perito(a) contábil **LETICIA TURINO SILVA, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, encerrando no dia 21/06/2024,** atentando expressamente ao teor da(s) decisão(s) proferidas. Dentre outros requisitos, o laudo deve conter: Memória de cálculo

consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Deverá o(a) Sr.(a) Perito(a), a contar da ciência da designação da perícia contábil, verificar e solicitar nos autos, eventuais documentos necessários para realização da perícia, a fim de que não seja a prejudicada a fluência dos prazos estabelecidos nesta decisão.

Valor bruto total da execução, consistente na soma do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, do valor total do crédito previdenciário, bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos;

Valor a ser deduzido de imposto de renda, nos moldes do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350/2010, se houver;

Valor a ser deduzido da contribuição social, a cargo do autor, bem como apontar o valor dos encargos previdenciários, a cargo da reclamada;

Despesas processuais (custas, editais e eventuais honorários advocatícios e periciais);

As somas parciais de cada verba calculada deverão ser totalizadas nos quadros demonstrativos a cada fechamento da apuração para facilitar a análise pelo Juízo;

Valor líquido do crédito trabalhista, devendo constar em separado o valor do principal, devidamente atualizado, conforme sentença ou acórdão.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Deve, ainda, a parte observar que o cálculo previdenciário, no que toca à parte patronal deve contemplar a alíquota da cota da empresa e a correspondente aos riscos de acidente de trabalho, nos termos do art. 22, I e II da lei de custeio, sendo excluída a alíquota da contribuição de terceiros. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no § 4º do art. 879 da CLT, observará a legislação previdenciária. O cálculo do imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, na forma do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350 /2010.

Atente-se o perito acerca da obrigatoriedade de utilização do sistema " PJe-Calc", nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo Pje-Calc.".

Apresentado o laudo contábil, manifestem-se as partes, por meio dos patronos constituídos nos autos ou diretamente, no prazo comum de 8 (oito) dias, iniciando-se no dia 24/06/2024 e se encerrando no dia 03/07/2024. As partes deverão se atentar aos prazos, vez que não haverá nova intimação.

No prazo para manifestação sobre laudo contábil, o(a) patrono(a) do(a) autor(a) deve informar seus dados bancários, a fim de possibilitar a liberação do crédito exequendo diretamente em conta corrente, tendo em visto o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 de de 24 de março de 2020 abaixo transcrito:

§ 1º Recomenda-se aos magistrados que as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Caso as partes se insurjam contra a conta apresentada, devem fazê-lo, no prazo ora concedido, atentando para os seguintes requisitos, sob pena de ser REJEITADA LIMINARMENTE a medida oposta e MANTIDO O LAUDO PERICIAL:

a) conter fundamentadamente indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º da CLT), não sendo aceita, tão somente, nova apresentação de memória de cálculo de liquidação, que será tida como impugnação genérica;

b) memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que a parte contrária e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

c) ao impugnar horas extras, por exemplo, deve a parte explicitar onde se encontra o equívoco: se na quantidade das horas excedentes, no adicional ou na base de cálculo, de forma minudente e fundamentada, para que o Juízo possa facilmente entender e localizar na planilha do Perito em confronto com sua manifestação e quadro demonstrativo, a procedência da alegação. Todos os itens impugnados devem seguir esse padrão;

d) somas parciais devem ser totalizadas a cada fechamento da apuração para facilitar análise pelo Juízo;

O Sr. Perito NÃO será intimado para se manifestar detalhada e fundamentadamente sobre eventual impugnação, devendo falar em 10 (dez) dias, iniciando o prazo no dia 04/07/2024 e encerrando no dia 18/07/2024, podendo retificar sua conta, caso haja necessidade. O perito deverá acompanhar o processo para responder às impugnações, independentemente de nova intimação.

Na sequência, devem os autos virem conclusos para HOMOLOGAÇÃO, com intimação da reclamada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores ora homologados, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas.

Na inércia, intime-se o reclamante, nos termos do art. 878, observando-se contido no art. 11-A, ambos da CLT.

Ficam as partes advertidas, desde logo, que se as impugnações e/ou os cálculos apresentados estiverem em flagrante desacordo com a sentença, ou ainda restar configurado qualquer outro tipo de abuso de direito, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades cabíveis por litigância de má-fé, e /ou ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774 do NCPC.

Intimem-se partes e Perito. Esclareço que os honorários periciais a serem fixados por ocasião da HOMOLOGAÇÃO ficarão a cargo da reclamada, quem deu causa ao feito e sofreu a condenação nos autos, devendo suportar as despesas dela decorrentes (princípio da causalidade- art. 82 do NCPC), exceto se o reclamante for sucumbente na impugnação ofertada.

Atentem as partes para o fato de que a partir da migração do processo físico para o eletrônico todas as petições e/ou documentos deverão ser inseridos/anexados a este processo eletrônico, sendo expressamente vedado o seu protocolo ou envio por e-doc, direcionados aos autos físicos, que não mais tramitarão. No caso de equívoco da parte, a sua manifestação será considerada como inexistente, excluindo-se o cadastro do protocolo dos autos físicos.

“Havendo interesse das partes na tentativa de conciliação, poderão manifestar-se no prazo de 5 dias”.

Cumpra-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010090-44.2022.5.15.0102

AUTOR	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CECILIA ALVES(OAB: 248022/SP)
RÉU	NSA VALE CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RÉU	MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	LETICIA TURINO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a6bd7b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença exequenda é ilíquida, podendo a conta ser elaborada pelas partes, pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, ou ainda, por perito, nos termos dos §§ 3º e 6º, do art.

879, da CLT;

Considerando que a verificação de cálculos, eventualmente apresentados pelas partes, é de difícil realização, sendo, em geral, mais morosa do que a própria apuração dos valores devidos;

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Sr. Assistente de Cálculo nesta Vara e a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da "coisa julgada", independentemente até de impugnação dos cálculos apresentados e, finalmente;

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Designo, para elaboração dos cálculos, o(a) Perito(a) contábil **LETICIA TURINO SILVA, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, encerrando no dia 21/06/2024,** atentando expressamente ao teor da(s) decisão(s) proferidas. Dentre outros requisitos, o laudo deve conter: Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Deverá o(a) Sr.(a) Perito(a), a contar da ciência da designação da perícia contábil, verificar e solicitar nos autos, eventuais documentos necessários para realização da perícia, a fim de que não seja a prejudicada a fluência dos prazos estabelecidos nesta decisão.

Valor bruto total da execução, consistente na soma do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, do valor total do crédito previdenciário, bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos;

Valor a ser deduzido de imposto de renda, nos moldes do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350/2010, se houver;

Valor a ser deduzido da contribuição social, a cargo do autor, bem como apontar o valor dos encargos previdenciários, a cargo da reclamada;

Despesas processuais (custas, editais e eventuais honorários advocatícios e periciais);

As somas parciais de cada verba calculada deverão ser totalizadas nos quadros demonstrativos a cada fechamento da apuração para facilitar a análise pelo Juízo;

Valor líquido do crédito trabalhista, devendo constar em separado o valor do principal, devidamente atualizado, conforme sentença ou acórdão.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Deve, ainda, a parte observar que o cálculo previdenciário, no que toca à parte patronal deve contemplar a alíquota da cota da empresa e a correspondente aos riscos de acidente de trabalho, nos termos do art. 22, I e II da lei de custeio, sendo excluída a alíquota da contribuição de terceiros. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no § 4º do art. 879 da CLT, observará a legislação previdenciária. O cálculo do imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, na forma do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350 /2010.

Atente-se o perito acerca da obrigatoriedade de utilização do sistema " PJe-Calc", nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo Pje-Calc.".

Apresentado o laudo contábil, manifestem-se as partes, por meio dos patronos constituídos nos autos ou diretamente, no prazo comum de 8 (oito) dias, iniciando-se no dia 24/06/2024 e

se encerrando no dia 03/07/2024. As partes deverão se atentar aos prazos, vez que não haverá nova intimação.

No prazo para manifestação sobre laudo contábil, o(a) patrono(a) do(a) autor(a) deve informar seus dados bancários, a fim de possibilitar a liberação do crédito exequendo diretamente em conta corrente, tendo em visto o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 de de 24 de março de 2020 abaixo transcrito:

§ 1º Recomenda-se aos magistrados que as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Caso as partes se insurjam contra a conta apresentada, devem fazê-lo, no prazo ora concedido, atentando para os seguintes requisitos, sob pena de ser REJEITADA LIMINARMENTE a medida oposta e MANTIDO O LAUDO PERICIAL:

a) conter fundamentadamente indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º da CLT), não sendo aceita, tão somente, nova apresentação de memória de cálculo de liquidação, que será tida como impugnação genérica;

b) memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que a parte contrária e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

c) ao impugnar horas extras, por exemplo, deve a parte explicitar onde se encontra o equívoco: se na quantidade das horas excedentes, no adicional ou na base de cálculo, de forma minudente e fundamentada, para que o Juízo possa facilmente entender e localizar na planilha do Perito em confronto com sua manifestação e quadro demonstrativo, a procedência da alegação. Todos os itens impugnados devem seguir esse padrão;

d) somas parciais devem ser totalizadas a cada fechamento da apuração para facilitar análise pelo Juízo;

O Sr. Perito NÃO será intimado para se manifestar detalhada e fundamentadamente sobre eventual impugnação, devendo falar em 10 (dez) dias, iniciando o prazo no dia 04/07/2024 e encerrando no dia 18/07/2024, podendo retificar sua conta, caso haja necessidade. O perito deverá acompanhar o processo para responder às impugnações, independentemente de nova intimação.

Na sequência, devem os autos virem conclusos para HOMOLOGAÇÃO, com intimação da reclamada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores ora homologados, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas.

Na inércia, intime-se o reclamante, nos termos do art. 878, observando-se contido no art. 11-A, ambos da CLT.

Ficam as partes advertidas, desde logo, que se as impugnações e/ou os cálculos apresentados estiverem em flagrante desacordo com a sentença, ou ainda restar configurado qualquer outro tipo de abuso de direito, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades cabíveis por litigância de má-fé, e /ou ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774 do NCPC.

Intimem-se partes e Perito. Esclareço que os honorários periciais a serem fixados por ocasião da HOMOLOGAÇÃO ficarão a cargo da reclamada, quem deu causa ao feito e sofreu a condenação nos autos, devendo suportar as despesas dela decorrentes (princípio da causalidade- art. 82 do NCPC), exceto se o reclamante for sucumbente na impugnação ofertada.

Atentem as partes para o fato de que a partir da migração do processo físico para o eletrônico todas as petições e/ou documentos deverão ser inseridos/anexados a este processo eletrônico, sendo expressamente vedado o seu protocolo ou envio por e-doc, direcionados aos autos físicos, que não mais tramitarão. No caso de equívoco da parte, a sua manifestação será considerada como inexistente, excluindo-se o cadastro do protocolo dos autos físicos.

“Havendo interesse das partes na tentativa de conciliação, poderão manifestar-se no prazo de 5 dias”.

Cumpra-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011753-33.2019.5.15.0102

AUTOR CLEUSA MARIA JOSE DA CUNHA

ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RÉU	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51fba50 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância das partes, HOMOLOGO o laudo pericial contábil, ID 41a35b9 e anexos, nos valores dele constantes.
Diante disso,Intime-se a Reclamada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores ora homologados, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da planilha Id 9da388e.
Na mesma oportunidade, o autor deverá informar dados bancários completos, para futura transferência de seu crédito.
Deverá o Reclamante, no prazo de cinco dias, caso a reclamada deixe de efetuar o pagamento do débito, manifestar seu interesse em executar os valores ora homologados, entendendo-se que seu silêncio será interpretado como pedido de execução, ficando as partes cientes desde já, que o Juízo utilizará todos os meios executivos disponíveis para tanto, inclusive para efeito do disposto nos Arts. 855-A e 872 da CLT.

Intimem-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

ALC

Processo Nº ATSum-0011016-25.2022.5.15.0102

AUTOR	VISLEY DE SOUSA ASSIS
ADVOGADO	WESLEY DE FREITAS FRANCO(OAB: 403809/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5122e49 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença exequenda é ilíquida, podendo a conta ser elaborada pelas partes, pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, ou ainda, por perito, nos termos dos §§ 3º e 6º, do art. 879, da CLT;

Considerando que a verificação de cálculos, eventualmente apresentados pelas partes, é de difícil realização, sendo, em geral, mais morosa do que a própria apuração dos valores devidos;

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Sr. Assistente de Cálculo nesta Vara e a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da “coisa julgada”, independentemente até de impugnação dos cálculos apresentados e, finalmente;

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Designo, para elaboração dos cálculos, o(a) Perito(a) contábil **VINÍCIUS DE SOUZA RODRIGUES, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, encerrando no dia 21/06/2024,** atentando expressamente ao teor da(s) decisão(s) proferidas. Dentre outros requisitos, o laudo deve conter: Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do

título executivo;

Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Deverá o(a) Sr.(a) Perito(a), a contar da ciência da designação da perícia contábil, verificar e solicitar nos autos, eventuais documentos necessários para realização da perícia, a fim de que não seja a prejudicada a fluência dos prazos estabelecidos nesta decisão.

Valor bruto total da execução, consistente na soma do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, do valor total do crédito previdenciário, bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos;

Valor a ser deduzido de imposto de renda, nos moldes do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350/2010, se houver;

Valor a ser deduzido da contribuição social, a cargo do autor, bem como apontar o valor dos encargos previdenciários, a cargo da reclamada;

Despesas processuais (custas, editais e eventuais honorários advocatícios e periciais);

As somas parciais de cada verba calculada deverão ser totalizadas nos quadros demonstrativos a cada fechamento da apuração para facilitar a análise pelo Juízo;

Valor líquido do crédito trabalhista, devendo constar em separado o valor do principal, devidamente atualizado, conforme sentença ou acórdão.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Deve, ainda, a parte observar que o cálculo previdenciário, no que toca à parte patronal deve contemplar a alíquota da cota da empresa e a correspondente aos riscos de acidente de trabalho, nos termos do art. 22, I e II da lei de custeio, sendo excluída a alíquota da contribuição de terceiros. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no § 4º do art. 879 da CLT, observará a legislação previdenciária. O cálculo do imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, na forma do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350 /2010.

Atente-se o perito acerca da obrigatoriedade de utilização do sistema " PJe-Calc", nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo Pje-Calc.".

Apresentado o laudo contábil, manifestem-se as partes, por meio dos patronos constituídos nos autos ou diretamente, no prazo comum de 8 (oito) dias, iniciando-se no dia 24/06/2024 e se encerrando no dia 03/07/2024. As partes deverão se atentar aos prazos, vez que não haverá nova intimação.

No prazo para manifestação sobre laudo contábil, o(a) patrono(a) do(a) autor(a) deve informar seus dados bancários, a fim de possibilitar a liberação do crédito exequendo diretamente em conta corrente, tendo em visto o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 de de 24 de março de 2020 abaixo transcrito:

§ 1º Recomenda-se aos magistrados que as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Caso as partes se insurjam contra a conta apresentada, devem fazê-lo, no prazo ora concedido, atentando para os seguintes requisitos, sob pena de ser REJEITADA LIMINARMENTE a medida oposta e MANTIDO O LAUDO PERICIAL:

a) conter fundamentadamente indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º da CLT), não sendo aceita, tão somente, nova apresentação de memória de cálculo de liquidação, que será tida como impugnação genérica;

b) memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que a parte contrária e o

juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

c) ao impugnar horas extras, por exemplo, deve a parte explicitar onde se encontra o equívoco: se na quantidade das horas excedentes, no adicional ou na base de cálculo, de forma minudente e fundamentada, para que o Juízo possa facilmente entender e localizar na planilha do Perito em confronto com sua manifestação e quadro demonstrativo, a procedência da alegação. Todos os itens impugnados devem seguir esse padrão;

d) somas parciais devem ser totalizadas a cada fechamento da apuração para facilitar análise pelo Juízo;

O Sr. Perito NÃO será intimado para se manifestar detalhada e fundamentadamente sobre eventual impugnação, devendo falar em 10 (dez) dias, iniciando o prazo no dia 04/07/2024 e encerrando no dia 18/07/2024, podendo retificar sua conta, caso haja necessidade. O perito deverá acompanhar o processo para responder às impugnações, independentemente de nova intimação.

Na sequência, devem os autos virem conclusos para HOMOLOGAÇÃO, com intimação da reclamada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores ora homologados, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas.

Na inércia, intime-se o reclamante, nos termos do art. 878, observando-se contido no art. 11-A, ambos da CLT.

Ficam as partes advertidas, desde logo, que se as impugnações e/ou os cálculos apresentados estiverem em flagrante desacordo com a sentença, ou ainda restar configurado qualquer outro tipo de abuso de direito, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades cabíveis por litigância de má-fé, e /ou ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774 do NCPC.

Intimem-se partes e Perito. Esclareço que os honorários periciais a serem fixados por ocasião da HOMOLOGAÇÃO ficarão a cargo da reclamada, quem deu causa ao feito e sofreu a condenação nos autos, devendo suportar as despesas dela decorrentes (princípio da causalidade- art. 82 do NCPC), exceto se o reclamante for sucumbente na impugnação ofertada.

Atentem as partes para o fato de que a partir da migração do processo físico para o eletrônico todas as petições e/ou documentos deverão ser inseridos/anexados a este processo eletrônico, sendo expressamente vedado o seu protocolo ou envio por e-doc, direcionados aos autos físicos, que não mais tramitarão. No caso de equívoco da parte, a sua manifestação será considerada como inexistente, excluindo-se o cadastro do protocolo dos autos físicos.

“Havendo interesse das partes na tentativa de conciliação, poderão manifestar-se no prazo de 5 dias”.

Cumpra-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0010288-81.2022.5.15.0102

AUTOR	CLAUDEMIR DE PAULA LICA
ADVOGADO	CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS E CASTRO(OAB: 143397/SP)
ADVOGADO	KLEBER DE CAMARGO E CASTRO(OAB: 132120/SP)
ADVOGADO	ARIANE PAVANETTI DE ASSIS SILVA(OAB: 305006/SP)
RÉU	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	EDUARDO JOSE SANTOS FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 001019c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os

autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for

o caso, seu

cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

mg

Processo Nº ATOrd-0011753-33.2019.5.15.0102

AUTOR	CLEUSA MARIA JOSE DA CUNHA
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RÉU	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA MARIA JOSE DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51fba50 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância das partes, HOMOLOGO o laudo pericial contábil, ID 41a35b9 e anexos, nos valores dele constantes.

Diante disso,Intime-se a Reclamada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores ora homologados, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da planilha Id 9da388e.

Na mesma oportunidade, o autor deverá informar dados bancários completos, para futura transferência de seu crédito.

Deverá o Reclamante, no prazo de cinco dias, caso a reclamada deixe de efetuar o pagamento do débito, manifestar seu interesse em executar os valores ora homologados, entendendo-se que seu silêncio será interpretado como pedido de execução, ficando as partes cientes desde já, que o Juízo utilizará todos os meios executivos disponíveis para tanto, inclusive para efeito do disposto nos Arts. 855-A e 872 da CLT.

Intimem-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

ALC

Processo Nº ATSum-0011016-25.2022.5.15.0102

AUTOR	VISLEY DE SOUSA ASSIS
ADVOGADO	WESLEY DE FREITAS FRANCO(OAB: 403809/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VISLEY DE SOUSA ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5122e49 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença exequenda é ilíquida, podendo a conta ser elaborada pelas partes, pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, ou ainda, por perito, nos termos dos §§ 3º e 6º, do art. 879, da CLT;

Considerando que a verificação de cálculos, eventualmente apresentados pelas partes, é de difícil realização, sendo, em geral, mais morosa do que a própria apuração dos valores devidos;

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Sr. Assistente de Cálculo nesta Vara e a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da “coisa julgada”, independentemente até de impugnação dos cálculos apresentados e, finalmente;

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Designo, para elaboração dos cálculos, o(a) Perito(a) contábil **VINÍCIUS DE SOUZA RODRIGUES, que deverá apresentar o**

laudo no prazo de 20 (vinte) dias, encerrando no dia 21/06/2024, atentando expressamente ao teor da(s) decisão(s) proferidas. Dentre outros requisitos, o laudo deve conter: Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Deverá o(a) Sr.(a) Perito(a), a contar da ciência da designação da perícia contábil, verificar e solicitar nos autos, eventuais documentos necessários para realização da perícia, a fim de que não seja a prejudicada a fluência dos prazos estabelecidos nesta decisão.

Valor bruto total da execução, consistente na soma do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, do valor total do crédito previdenciário, bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos;

Valor a ser deduzido de imposto de renda, nos moldes do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350/2010, se houver;

Valor a ser deduzido da contribuição social, a cargo do autor, bem como apontar o valor dos encargos previdenciários, a cargo da reclamada;

Despesas processuais (custas, editais e eventuais honorários advocatícios e periciais);

As somas parciais de cada verba calculada deverão ser totalizadas nos quadros demonstrativos a cada fechamento da apuração para facilitar a análise pelo Juízo;

Valor líquido do crédito trabalhista, devendo constar em separado o valor do principal, devidamente atualizado, conforme sentença ou acórdão.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Deve, ainda, a parte observar que o cálculo previdenciário, no que toca à parte patronal deve contemplar a alíquota da cota da empresa e a correspondente aos riscos de acidente de trabalho, nos termos do art. 22, I e II da lei de custeio, sendo excluída a alíquota da contribuição de terceiros. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no § 4º do art. 879 da CLT, observará a legislação previdenciária. O cálculo do imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, na forma do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350 /2010.

Atente-se o perito acerca da obrigatoriedade de utilização do sistema " PJe-Calc", nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo Pje-Calc.".

Apresentado o laudo contábil, manifestem-se as partes, por meio dos patronos constituídos nos autos ou diretamente, no prazo comum de 8 (oito) dias, iniciando-se no dia 24/06/2024 e se encerrando no dia 03/07/2024. As partes deverão se atentar aos prazos, vez que não haverá nova intimação.

No prazo para manifestação sobre laudo contábil, o(a) patrono(a) do(a) autor(a) deve informar seus dados bancários, a fim de possibilitar a liberação do crédito exequendo diretamente em conta corrente, tendo em visto o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 de de 24 de março de 2020 abaixo transcrito:

§ 1º Recomenda-se aos magistrados que as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Caso as partes se insurjam contra a conta apresentada, devem fazê-lo, no prazo ora concedido, atentando para os seguintes requisitos, sob pena de ser REJEITADA LIMINARMENTE a medida oposta e MANTIDO O LAUDO PERICIAL:

a) conter fundamentadamente indicação dos itens e valores objeto

de discordância (art. 879, §2º da CLT), não sendo aceita, tão somente, nova apresentação de memória de cálculo de liquidação, que será tida como impugnação genérica;

b) memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que a parte contrária e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

c) ao impugnar horas extras, por exemplo, deve a parte explicitar onde se encontra o equívoco: se na quantidade das horas excedentes, no adicional ou na base de cálculo, de forma minudente e fundamentada, para que o Juízo possa facilmente entender e localizar na planilha do Perito em confronto com sua manifestação e quadro demonstrativo, a procedência da alegação. Todos os itens impugnados devem seguir esse padrão;

d) somas parciais devem ser totalizadas a cada fechamento da apuração para facilitar análise pelo Juízo;

O Sr. Perito NÃO será intimado para se manifestar detalhada e fundamentadamente sobre eventual impugnação, devendo falar em 10 (dez) dias, iniciando o prazo no dia 04/07/2024 e encerrando no dia 18/07/2024, podendo retificar sua conta, caso haja necessidade. O perito deverá acompanhar o processo para responder às impugnações, independentemente de nova intimação.

Na sequência, devem os autos virem conclusos para HOMOLOGAÇÃO, com intimação da reclamada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores ora homologados, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas.

Na inércia, intime-se o reclamante, nos termos do art. 878, observando-se contido no art. 11-A, ambos da CLT.

Ficam as partes advertidas, desde logo, que se as impugnações e/ou os cálculos apresentados estiverem em flagrante desacordo com a sentença, ou ainda restar configurado qualquer outro tipo de abuso de direito, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades cabíveis por litigância de má-fé, e /ou ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774 do NCPC.

Intimem-se partes e Perito. Esclareço que os honorários periciais a serem fixados por ocasião da HOMOLOGAÇÃO ficarão a cargo da reclamada, quem deu causa ao feito e sofreu a condenação nos autos, devendo suportar as despesas dela decorrentes (princípio da causalidade- art. 82 do NCPC), exceto se o reclamante for sucumbente na impugnação ofertada.

Atentem as partes para o fato de que a partir da migração do processo físico para o eletrônico todas as petições e/ou documentos deverão ser inseridos/anexados a este processo eletrônico, sendo expressamente vedado o seu protocolo ou envio por e-doc, direcionados aos autos físicos, que não mais tramitarão. No caso de equívoco da parte, a sua manifestação será considerada como inexistente, excluindo-se o cadastro do protocolo dos autos físicos.

“Havendo interesse das partes na tentativa de conciliação, poderão manifestar-se no prazo de 5 dias”.

Cumpra-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0010288-81.2022.5.15.0102

AUTOR	CLAUDEMIR DE PAULA LICA
ADVOGADO	CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS E CASTRO(OAB: 143397/SP)
ADVOGADO	KLEBER DE CAMARGO E CASTRO(OAB: 132120/SP)
ADVOGADO	ARIANE PAVANETTI DE ASSIS SILVA(OAB: 305006/SP)
RÉU	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	EDUARDO JOSE SANTOS FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR DE PAULA LICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 001019c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a

representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os

autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu

cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

mg

Processo Nº ATOrd-0010202-57.2015.5.15.0102

AUTOR	AGNALDO XAVIER JORGE
ADVOGADO	ALLAN FRANCISCO MESQUITA MARCAL(OAB: 290500/SP)
RÉU	FELIPE LOPES DOS SANTOS
RÉU	ROBSON LOPES DOS SANTOS
RÉU	TGI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO XAVIER JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2fa7648 proferida nos autos.

DECISÃO

O exequente requer a inclusão da empresa PLANIUS PISOS INDUSTRIAIS LTDA no polo passivo da lide, sob alegação de que os executados ROBSON LOPES DOS SANTOS e FELIPE LOPES DOS SANTOS seriam seus sócios ocultos.

Fundamenta seu pedido unicamente no fato de que irmão dos executados é sócio da citada empresa, sem trazer elementos que provem que os executados em si são sócios ocultos da empresa.

Não há nos autos documentos que demonstrem que os executados participem efetivamente da administração da terceira e sequer da presença destes em suas instalações, tratando-se, portanto, de meras alegações.

Indefiro o pedido.

Indefiro, ainda, a reunião de execuções, tendo em vista que há certidão negativa de pesquisa patrimonial registrada no sistema Exe-Pje em face dos executados, tratando-se de medida que não traz qualquer eficácia para a execução.

Uma vez que não indicados meios eficazes de prosseguimento do feito, aguarde-se movimentação processual pelo prazo de 1 (um) ano, com a suspensão da presente execução.

Decorrido o prazo acima mencionado sem que a parte exequente traga aos presentes autos meios úteis de prosseguimento da execução, mantendo-se inerte quanto ao teor do r. despacho exarado, determino o sobrestamento do presente feito, iniciando-se a fluência do prazo para a aplicação da prescrição intercorrente (Art 11-A, § 1º da CLT).

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

JSD

Processo Nº ATSum-0010732-80.2023.5.15.0102

AUTOR	ANDRE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA LOPES SANTOS(OAB: 479039/SP)
ADVOGADO	EDIVAR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 439650/SP)
RÉU	COMSERGE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17a26ea proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a sentença exequenda é ilíquida, podendo a conta ser elaborada pelas partes, pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, ou ainda, por perito, nos termos dos §§ 3º e 6º, do art. 879, da CLT;

Considerando que a verificação de cálculos, eventualmente apresentados pelas partes, é de difícil realização, sendo, em geral, mais morosa do que a própria apuração dos valores devidos;

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Sr. Assistente de Cálculo nesta Vara e a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da “coisa julgada”, independentemente até de impugnação dos cálculos apresentados

e, finalmente;

Considerando os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF, determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo.

Designo, para elaboração dos cálculos, o(a) Perito(a) contábil **TIAGO DI MARCO que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, encerrando no dia 22/05/2024,** atentando expressamente ao teor da(s) decisão(s) proferidas. Dentre outros requisitos, o laudo deve conter: Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que as partes e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

Deverá o(a) Sr.(a) Perito(a), a contar da ciência da designação da perícia contábil, verificar e solicitar nos autos, eventuais documentos necessários para realização da perícia, a fim de que não seja a prejudicada a fluência dos prazos estabelecidos nesta decisão.

Valor bruto total da execução, consistente na soma do valor líquido do crédito trabalhista, antes da retenção do imposto de renda, do valor total do crédito previdenciário, bem como das despesas processuais e eventuais honorários devidos;

Valor a ser deduzido de imposto de renda, nos moldes do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350/2010, se houver;

Valor a ser deduzido da contribuição social, a cargo do autor, bem como apontar o valor dos encargos previdenciários, a cargo da reclamada;

Despesas processuais (custas, editais e eventuais honorários advocatícios e periciais);

As somas parciais de cada verba calculada deverão ser totalizadas nos quadros demonstrativos a cada fechamento da apuração para facilitar a análise pelo Juízo;

Valor líquido do crédito trabalhista, devendo constar em separado o valor do principal, devidamente atualizado, conforme sentença ou acórdão.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição vigente em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei de Custeio. Deve, ainda, a parte observar que o cálculo previdenciário, no que toca à parte patronal deve contemplar a alíquota da cota da empresa e a correspondente aos riscos de acidente de trabalho, nos termos do art. 22, I e II da lei de custeio, sendo excluída a alíquota da contribuição de terceiros. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no § 4º do art. 879 da CLT, observará a legislação previdenciária. O cálculo do imposto em comento está adstrito ao regime de caixa, na forma do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Lei nº 12.350 /2010.

Atente-se o perito acerca da obrigatoriedade de utilização do sistema " PJe-Calc", nos termos do artigo 22, § 6º da Resolução CSJT nº 185/2017. Os cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo Pje-Calc.".

Apresentado o laudo contábil, manifestem-se as partes, por meio dos patronos constituídos nos autos ou diretamente, no prazo comum de 8 (oito) dias, iniciando-se no dia 27/05/2024 e se encerrando no dia 08/06/2024. As partes deverão se atentar aos prazos, vez que não haverá nova intimação.

No prazo para manifestação sobre laudo contábil, o(a) patrono(a) do(a) autor(a) deve informar seus dados bancários, a fim de possibilitar a liberação do crédito exequendo diretamente em conta corrente, tendo em visto o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 de de 24 de março de 2020 abaixo transcrito:

§ 1º Recomenda-se aos magistrados que as liberações ocorram

preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Caso as partes se insurjam contra a conta apresentada, devem fazê-lo, no prazo ora concedido, atentando para os seguintes requisitos, sob pena de ser REJEITADA LIMINARMENTE a medida oposta e MANTIDO O LAUDO PERICIAL:

a) conter fundamentadamente indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º da CLT), não sendo aceita, tão somente, nova apresentação de memória de cálculo de liquidação, que será tida como impugnação genérica;

b) memória de cálculo consistente em demonstrativo de débito atualizado, discriminando de forma clara as operações realizadas, com identificação precisa do valor e natureza dos elementos adotados como base, de modo a permitir que a parte contrária e o juiz tenham condições de aquilatar a adequação do valor apresentado com a obrigação constante do título executivo;

c) ao impugnar horas extras, por exemplo, deve a parte explicitar onde se encontra o equívoco: se na quantidade das horas excedentes, no adicional ou na base de cálculo, de forma minudente e fundamentada, para que o Juízo possa facilmente entender e localizar na planilha do Perito em confronto com sua manifestação e quadro demonstrativo, a procedência da alegação. Todos os itens impugnados devem seguir esse padrão;

d) somas parciais devem ser totalizadas a cada fechamento da apuração para facilitar análise pelo Juízo;

O Sr. Perito NÃO será intimado para se manifestar detalhada e fundamentadamente sobre eventual impugnação, devendo falar em 10 (dez) dias, iniciando o prazo no dia 10/06/2024 e encerrando no dia 24/06/2024, podendo retificar sua conta, caso haja necessidade. O perito deverá acompanhar o processo para responder às impugnações, independentemente de nova intimação.

Na sequência, devem os autos virem conclusos para HOMOLOGAÇÃO, com intimação da reclamada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores ora homologados, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas.

Na inércia, intime-se o reclamante, nos termos do art. 878, observando-se contido no art. 11-A, ambos da CLT.

Ficam as partes advertidas, desde logo, que se as impugnações e/ou os cálculos apresentados estiverem em flagrante desacordo com a sentença, ou ainda restar configurado qualquer outro tipo de abuso de direito, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades cabíveis por litigância de má-fé, e /ou ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774 do NCPC.

Intimem-se partes e Perito. Esclareço que os honorários periciais a serem fixados por ocasião da HOMOLOGAÇÃO ficarão a cargo da reclamada, quem deu causa ao feito e sofreu a condenação nos autos, devendo suportar as despesas dela decorrentes (princípio da causalidade- art. 82 do NCPC), exceto se o reclamante for sucumbente na impugnação ofertada.

Atentem as partes para o fato de que a partir da migração do processo físico para o eletrônico todas as petições e/ou documentos deverão ser inseridos/anexados a este processo eletrônico, sendo expressamente vedado o seu protocolo ou envio por e-doc, direcionados aos autos físicos, que não mais tramitarão. No caso de equívoco da parte, a sua manifestação será considerada como inexistente, excluindo-se o cadastro do protocolo dos autos físicos.

Ademais intimem-se as partes para que compareçam na secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté no dia 08/05/2024, às 13h00, devendo o autor portar a CTPS para anotação, conforme determinado em sentença.

“Havendo interesse das partes na tentativa de conciliação, poderão manifestar-se no prazo de 5 dias”.

Cumpra-se.

mg

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010902-52.2023.5.15.0102

AUTOR	JHONES EDINAILDO ESTEVAM
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RÉU	JERRY CONSTRUCOES CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONES EDINAILDO ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9734756 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se início à Liquidação.

Diante dos cálculos do autor (ID 765cc9e), intime-se a reclamada para se manifestar, apresentar seus cálculos e efetuar o pagamento do devido no prazo de 15 dias.

Após, libere-se ao reclamante o valor incontroverso apresentado pela reclamada nos autos, devendo se manifestar sobre os valores no prazo de 10 dias.

O prazo da reclamada iniciará no dia 30/04/2024 se encerrando no dia 22/05/2024. E o prazo da reclamante se iniciará no dia 23/05/2024 e se encerrará no dia 07/06/2024.

Não havendo divergências, será declarada cumprida a execução remetendo os autos ao arquivo.

Havendo divergência, será nomeado perito judicial.

Ademais intimem-se as partes para que compareçam na secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté no dia 08/05/2024, às 13h00, devendo o autor portar a CTPS para anotação, conforme determinado em sentença.

“Havendo interesse das partes na tentativa de conciliação, poderão manifestar-se no prazo de 5 dias”.

Intimem-se.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011368-80.2022.5.15.0102

AUTOR	DANIEL DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUSA(OAB: 260585/SP)
RÉU	AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FERNANDES LOUREIRO JUNIOR(OAB: 150352/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
PERITO	RAFAELA LAMIN GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DAVID DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cab870 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a impossibilidade de execução da primeira reclamada, intime-se a segunda ré COMERCIAL ZARAGOZA, responsável subsidiária, para pagamento do crédito exequendo (R$17.427,68, atualizado para 30/4/2024). Prazo de 15 dias.

A cota previdenciária e as custas deverão ser recolhidas em guias próprias.

Na mesma oportunidade, o(s) exequente(s) deverá(ão) fornecer dados bancários completos, para futura transferência de seu(s) crédito(s).

Decorrido seu prazo sem comprovação do depósito, expeça-se ofício eletrônico para bloqueio das contas das executadas.

/cgb

/cgb

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011368-80.2022.5.15.0102

AUTOR	DANIEL DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUSA(OAB: 260585/SP)
RÉU	AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FERNANDES LOUREIRO JUNIOR(OAB: 150352/SP)
RÉU	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
PERITO	RAFAELA LAMIN GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cab870 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a impossibilidade de execução da primeira reclamada, intime-se a segunda ré COMERCIAL ZARAGOZA, responsável subsidiária, para pagamento do crédito exequendo (R$17.427,68, atualizado para 30/4/2024). Prazo de 15 dias.

A cota previdenciária e as custas deverão ser recolhidas em guias próprias.

Na mesma oportunidade, o(s) exequente(s) deverá(ão) fornecer dados bancários completos, para futura transferência de seu(s) crédito(s).

Decorrido seu prazo sem comprovação do depósito, expeça-se ofício eletrônico para bloqueio das contas das executadas.

/cgb

/cgb

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010800-35.2020.5.15.0102

AUTOR	FABRICIO ANTUNES
ADVOGADO	HUMBERTO BENITO VIVIANI(OAB: 76239/SP)
RÉU	MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21fb6f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, **NÃO CONHEÇO** os embargos à execução opostos pela primeira executada, **MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**

Prossiga-se a execução em face da segunda executada, TELEFONICA BRASIL S.A.**,** conforme determinado em sentença transitada em julgado.

Custas pelas executadas, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro Reais e vinte e seis centavos), conforme o disposto no artigo 789 – A, V da CLT.

Intimem-se. Nada Mais.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010800-35.2020.5.15.0102

AUTOR	FABRICIO ANTUNES
ADVOGADO	HUMBERTO BENITO VIVIANI(OAB: 76239/SP)
RÉU	MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21fb6f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, **NÃO CONHEÇO** os embargos à execução opostos pela primeira executada, **MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**

Prossiga-se a execução em face da segunda executada, TELEFONICA BRASIL S.A.**,** conforme determinado em sentença transitada em julgado.

Custas pelas executadas, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro Reais e vinte e seis centavos), conforme o disposto no artigo 789 – A, V da CLT.

Intimem-se. Nada Mais.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011242-64.2021.5.15.0102

AUTOR	WELCSON DIORGINES MAXIMO CURSINO
ADVOGADO	EDMILSON AMARAL DO MONTE(OAB: 314592/SP)
RÉU	CASEMIRO CRISTIANO GOMES 37518703858
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELCSON DIORGINES MAXIMO CURSINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82193ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispenso o recolhimento de eventuais custas processuais nos termos do art. 1º do Capítulo “Cust” da CNC.

Julgo extinta a execução em relação ao crédito de custas, nos termos do art. 924, III do CPC.

Arquive-se definitivamente.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011486-03.2015.5.15.0102

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTICA E ARTEFATOS DE PAPEL DE JACAREI
ADVOGADO	BENEDITO JORGE DE JESUS(OAB: 141657/SP)
RÉU	LUMAPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO ROCCHI JUNIOR(OAB: 249767/SP)
ADVOGADO	FABIANA ALVES DOS SANTOS(OAB: 316134/SP)
RÉU	LUCIO LUIZ DE OLIVEIRA
PERITO	ANTONIO JOSE LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMAPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0a7f7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução em relação ao crédito do reclamante, nos termos do art. 924, II do CPC.

No entanto, conforme decisão homologatória do acordo e planilha de atualização de cálculos ora juntada, restam as seguintes parcelas a serem comprovadas nos autos:

contribuição previdenciária (cotas do reclamante e da reclamada): R$6.935,48;

honorários periciais: R$17.614,95.

TOTAL: R$24.550,43.

Valores atualizados até 30/4/2024.

Em que pese já decorrido o prazo dos reclamados sem a comprovação dos recolhimentos acima, determino a renotificação, concedendo novo prazo, de 08 dias, para que comprove o depósito dos honorários periciais, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária, em guia própria.

Decorrido novamente o prazo, expeça-se ofício eletrônico, pelo SISBAJUD, para bloqueio de valores em contas dos executados.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011486-03.2015.5.15.0102

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTICA E ARTEFATOS DE PAPEL DE JACAREI
ADVOGADO	BENEDITO JORGE DE JESUS(OAB: 141657/SP)
RÉU	LUMAPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO ROCCHI JUNIOR(OAB: 249767/SP)
ADVOGADO	FABIANA ALVES DOS SANTOS(OAB: 316134/SP)
RÉU	LUCIO LUIZ DE OLIVEIRA
PERITO	ANTONIO JOSE LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTICA E ARTEFATOS DE PAPEL DE JACAREI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0a7f7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução em relação ao crédito do reclamante, nos termos do art. 924, II do CPC.

No entanto, conforme decisão homologatória do acordo e planilha de atualização de cálculos ora juntada, restam as seguintes parcelas a serem comprovadas nos autos:

contribuição previdenciária (cotas do reclamante e da reclamada): R$6.935,48;

honorários periciais: R$17.614,95.

TOTAL: R$24.550,43.

Valores atualizados até 30/4/2024.

Em que pese já decorrido o prazo dos reclamados sem a comprovação dos recolhimentos acima, determino a renotificação, concedendo novo prazo, de 08 dias, para que comprove o depósito dos honorários periciais, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária, em guia própria.

Decorrido novamente o prazo, expeça-se ofício eletrônico, pelo SISBAJUD, para bloqueio de valores em contas dos executados.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010224-08.2021.5.15.0102

AUTOR	LARISSA GABRIELE DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA SOARES DE ALMEIDA(OAB: 365107/SP)
ADVOGADO	VANDERLEIA PINHEIRO PINTO(OAB: 255276/SP)
RÉU	CARLOS MARCONDES NETO
ADVOGADO	EDUARDO DE MATTOS MARCONDES(OAB: 266508/SP)
RÉU	CARLOS DE MATTOS MARCONDES
ADVOGADO	EDUARDO DE MATTOS MARCONDES(OAB: 266508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA GABRIELE DOS SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b51f1c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Juntado aos autos alvará expedido em favor do reclamante, liquidado em 15/03/2024.

Declaro cumprida a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

ARQUIVE-SE.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010032-46.2019.5.15.0102

AUTOR	JOAO GUILHERME DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DIAS(OAB: 302152/SP)
RÉU	CRBS S/A
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)
PERITO	RAFAELA LAMIN GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1765c07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **CONHEÇO** os Embargos à Execução opostos por CRBS S/A, e no mérito, **OS ACOLHO PARCIALMENTE,** de modo a determinar à Sr. Perita que retifique o laudo pericial contábil, com relação à apuração dos reflexos de horas extras em DSR, nos parâmetros da fundamentação supra.

Custas pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 44,26 (já recolhidas Id 8d9ac42).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, intime-se o(a) Sr.(a) Perito(a) para que proceda às retificações no laudo pericial contábil, nos parâmetros da fundamentação supra, no prazo de 5 (quinze) dias, com atualização dos valores para a data de 24/05/2023.

Apresentado o laudo pericial contábil com as devidas adequações, intimem-se as partes para manifestação pelo prazo comum de 8 (oito) dias.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010032-46.2019.5.15.0102

AUTOR	JOAO GUILHERME DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DIAS(OAB: 302152/SP)
RÉU	CRBS S/A
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES(OAB: 264534/SP)
PERITO	RAFAELA LAMIN GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GUILHERME DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1765c07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **CONHEÇO** os Embargos à Execução opostos por CRBS S/A, e no mérito, **OS ACOLHO PARCIALMENTE,** de modo a determinar à Sr. Perita que retifique o laudo pericial contábil, com relação à apuração dos reflexos de horas extras em DSR, nos parâmetros da fundamentação supra.

Custas pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 44,26 (já recolhidas Id 8d9ac42).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, intime-se o(a) Sr.(a) Perito(a) para que proceda às retificações no laudo pericial contábil, nos parâmetros da fundamentação supra, no prazo de 5 (quinze) dias, com atualização dos valores para a data de 24/05/2023.

Apresentado o laudo pericial contábil com as devidas adequações, intimem-se as partes para manifestação pelo prazo comum de 8 (oito) dias.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001756-70.2012.5.15.0102

AUTOR	ISAAC MARTINS LOPES
ADVOGADO	EUGENIO PAIVA DE MOURA(OAB: 92902/SP)
RÉU	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
RÉU	SG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	JOAO GILBERTO FERRAZ ESTEVES(OAB: 239587/SP)
ADVOGADO	MARCELO UMEKI(OAB: 188768/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SG LOGISTICA LTDA.
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1759a59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Expedidos alvarás pelo SISCONDJ/BB, para liberação dos créditos do autor e dos peritos.

Ante a impossibilidade de liberação do valor depositado em conta judicial CEF, pelo SIF, por falha do sistema, dou à presente SENTENÇA devidamente assinada pelo juízo força de GUIA JUDICIAL DE RETIRADA para determinar ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal que levante o SALDO da conta judicial 4106.042.01545152-9 e o transfira para CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 0360, Conta Corrente: 000584742523-2, titularizada por EUGENIO PAIVA DE MOURA, CPF: 026.112.578-84.

Dispensada a assinatura manuscrita do Magistrado em documentos eletrônicos assinados com certificado digital (Ofício Circular TST.GP.JAP nº 018, de 06.3.2017 e Ofício Circular nº 005/2017 - GP do Eg. TRT 15ª Região, de 10/3/2017).

Para fins de identificação, considerar-se-á como número do documento o id desta decisão.

Em atenção ao disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14/02/2019 e no Comunicado CR 13/2019 e considerando os princípios da celeridade, economia processual e boa gestão cartorária, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos e liberações acima mencionados, bem como o encerramento da(s) conta(s) judicial(is) constante(s) desta sentença.

Considerando o elevado número de processos em tramitação nesta Vara, e com amparo nos princípios de economia e celeridade processuais, para o cumprimento imediato da determinação acima

confiro ao presente força de ofício, para ciência da determinação à Caixa Econômica Federal.

Ante a cumprimento integral da obrigação, julgo extinta a execução, por pagamento integral do crédito exequendo, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intime-se as partes para ciência.

Decorrido o prazo das partes e constatado o encerramento do saldo da conta judicial, arquive-se definitivamente.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000280-31.2011.5.15.0102

AUTOR	PAULO ROBERTO BEZERRA NEVES
ADVOGADO	PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA(OAB: 140563/SP)
RÉU	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
PERITO	AGENOR LISOT

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO BEZERRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59fab06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Garantido o juízo pelo valor depositado, julgo extinta a execução, por cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, II do CPC.

Dê-se vista às partes, para eventual manifestação, sob pena de preclusão, quanto aos valores a serem liberados.

Em favor do reclamante, expeça-se alvará no valor de R$64.548,37, com o acréscimo dos juros bancários a partir do depósito até o efetivo pagamento.

Em favor do INSS, expeça-se alvará no valor de R$13.281,63, com o acréscimo dos juros bancários a partir do depósito até o efetivo pagamento.

Deverá(ão) o(s) exequente(s), no mesmo prazo, indicar dados bancários completos, para depósito de seu(s) crédito(s).

Após o decurso do prazo supra, ou na ausência de manifestação, expeça-se o alvará supramencionado.

Constatado o encerramento do saldo das contas judiciais, arquive-se definitivamente.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001756-70.2012.5.15.0102

AUTOR	ISAAC MARTINS LOPES
ADVOGADO	EUGENIO PAIVA DE MOURA(OAB: 92902/SP)
RÉU	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
RÉU	SG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	JOAO GILBERTO FERRAZ ESTEVES(OAB: 239587/SP)
ADVOGADO	MARCELO UMEKI(OAB: 188768/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAC MARTINS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1759a59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Expedidos alvarás pelo SISCONDJ/BB, para liberação dos créditos do autor e dos peritos.

Ante a impossibilidade de liberação do valor depositado em conta judicial CEF, pelo SIF, por falha do sistema, dou à presente SENTENÇA devidamente assinada pelo juízo força de GUIA JUDICIAL DE RETIRADA para determinar ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal que levante o SALDO da conta judicial 4106.042.01545152-9 e o transfira para CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 0360, Conta Corrente: 000584742523-2, titularizada por EUGENIO PAIVA DE MOURA, CPF: 026.112.578-84.

Dispensada a assinatura manuscrita do Magistrado em documentos eletrônicos assinados com certificado digital (Ofício Circular TST.GP.JAP nº 018, de 06.3.2017 e Ofício Circular nº 005/2017 - GP do Eg. TRT 15ª Região, de 10/3/2017).

Para fins de identificação, considerar-se-á como número do documento o id desta decisão.

Em atenção ao disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14/02/2019 e no Comunicado CR 13/2019 e considerando os princípios da celeridade, economia processual e boa gestão

cartorária, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos e liberações acima mencionados, bem como o encerramento da(s) conta(s) judicial(is) constante(s) desta sentença.

Considerando o elevado número de processos em tramitação nesta Vara, e com amparo nos princípios de economia e celeridade processuais, para o cumprimento imediato da determinação acima confiro ao presente força de ofício, para ciência da determinação à Caixa Econômica Federal.

Ante a cumprimento integral da obrigação, julgo extinta a execução, por pagamento integral do crédito exequendo, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intime-se as partes para ciência.

Decorrido o prazo das partes e constatado o encerramento do saldo da conta judicial, arquive-se definitivamente.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011676-85.2021.5.15.0059

AUTOR	LUIZA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RÉU	LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	ANTONIO DA CUNHA JUNIOR(OAB: 367594/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	SILENE DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 520dd7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A reclamada comprova o pagamento do crédito remanescente do autor diretamente na conta bancária de seu patrono, conforme documentos de ids 4053815 e dcc826e.

Comprova, ainda, o depósito do crédito dos honorários de sucumbência, no importe de R$ 505,00, conforme id 23d9da0.

Expeça-se alvará ao patrono do autor, via SIF, para liberação da importância supra.

Declaro cumprida a obrigação e extinta a execução, com relação ao crédito do autor e de seu patrono, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intime-se a reclamada para que efetue o depósito em conta judicial dos honorários periciais devidos (R$ 1.200,00), bem como o recolhimento, diretamente aos cofres públicos, das contribuições previdenciárias (GPS - R$ 79,12) e custas processuais (GRU - R$ 100,00), no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, prossiga-se a execução com utilização das ferramentas eletrônicas de constrição de bens.

Efetuado o pagamento e comprovados os recolhimentos supra, libere-se ao perito e remetam-se os autos ao arquivo.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011676-85.2021.5.15.0059

AUTOR	LUIZA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RÉU	LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	ANTONIO DA CUNHA JUNIOR(OAB: 367594/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	SILENE DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 520dd7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A reclamada comprova o pagamento do crédito remanescente do autor diretamente na conta bancária de seu patrono, conforme documentos de ids 4053815 e dcc826e.

Comprova, ainda, o depósito do crédito dos honorários de sucumbência, no importe de R$ 505,00, conforme id 23d9da0.

Expeça-se alvará ao patrono do autor, via SIF, para liberação da importância supra.

Declaro cumprida a obrigação e extinta a execução, com relação ao crédito do autor e de seu patrono, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intime-se a reclamada para que efetue o depósito em conta judicial dos honorários periciais devidos (R$ 1.200,00), bem como o recolhimento, diretamente aos cofres públicos, das contribuições previdenciárias (GPS - R$ 79,12) e custas processuais (GRU - R$

100,00), no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, prossiga-se a execução com utilização das ferramentas eletrônicas de constrição de bens.

Efetuado o pagamento e comprovados os recolhimentos supra, libere-se ao perito e remetam-se os autos ao arquivo.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0012424-27.2017.5.15.0102

EXEQUENTE	LEANDRO FERREIRA MACEDO
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INACIO BURDINO(OAB: 192706/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR(OAB: 186729/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
PERITO	TATIANE GUTIERRES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a84331 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo Exequente, bem como os embargos à execução opostos pela Executada e, no mérito:

I – ACOLHO EM PARTE a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo Exequente, conforme fundamentação supra, salientando-se que a Sra. Perita já adequou o laudo pericial com relação aos temas acolhidos.

II - NÃO ACOLHO os embargos à execução, na forma da fundamentação supra.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se à atualização do laudo pericial complementar apresentado pela Sra. Perita, sob Id b57e336, com dedução dos saldos dos depósitos existentes nos autos, intimando-se, na sequência, a Executada para pagamento da diferença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Custas pela Executada, pelos embargos à execução, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro Reais e vinte e seis centavos), conforme o disposto no artigo 789 – A, V da CLT.

Custas pela Executada, pela impugnação à sentença de liquidação, no valor de R$ 55,35 (cinquenta e cinco Reais e trinta e cinco centavos), conforme o disposto no artigo 789 – A, VII da CLT. Intimem-se. Nada Mais.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0012424-27.2017.5.15.0102

EXEQUENTE	LEANDRO FERREIRA MACEDO
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INACIO BURDINO(OAB: 192706/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR(OAB: 186729/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
PERITO	TATIANE GUTIERRES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FERREIRA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a84331 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo Exequente, bem como os embargos à execução opostos pela Executada e, no mérito:

I – ACOLHO EM PARTE a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo Exequente, conforme fundamentação supra, salientando-se que a Sra. Perita já adequou o laudo pericial com

relação aos temas acolhidos.

II - NÃO ACOLHO os embargos à execução, na forma da fundamentação supra.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se à atualização do laudo pericial complementar apresentado pela Sra. Perita, sob Id b57e336, com dedução dos saldos dos depósitos existentes nos autos, intimando-se, na sequência, a Executada para pagamento da diferença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Custas pela Executada, pelos embargos à execução, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro Reais e vinte e seis centavos), conforme o disposto no artigo 789 – A, V da CLT.

Custas pela Executada, pela impugnação à sentença de liquidação, no valor de R$ 55,35 (cinquenta e cinco Reais e trinta e cinco centavos), conforme o disposto no artigo 789 – A, VII da CLT. Intimem-se. Nada Mais.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010424-59.2014.5.15.0102

AUTOR	BRUNO JESSE JUNIOR MOREIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RÉU	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 606b5e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, destaco que os honorários do perito contábil foram fixados em R$ 1.200,00, para 01/01/2022, conforme decisão de id 114cee0.

Assim, liberem-se ao perito RODRIGO PAULO DA SILVA os depósitos realizados pela reclamada.

Expedido alvará via SISCONDJ, que será juntado aos autos após assinatura em sistema próprio.

Declaro cumprida a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e o perito.

Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias neste processo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, conforme a publicação da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Levantados os valores, ARQUIVE-SE.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010424-59.2014.5.15.0102

AUTOR	BRUNO JESSE JUNIOR MOREIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RÉU	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JESSE JUNIOR MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 606b5e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, destaco que os honorários do perito contábil foram fixados em R$ 1.200,00, para 01/01/2022, conforme decisão de id 114cee0.

Assim, liberem-se ao perito RODRIGO PAULO DA SILVA os depósitos realizados pela reclamada.

Expedido alvará via SISCONDJ, que será juntado aos autos após assinatura em sistema próprio.

Declaro cumprida a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e o perito.

Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias neste processo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça

Especializada, conforme a publicação da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Levantados os valores, ARQUIVE-SE.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010272-69.2018.5.15.0102

AUTOR	LILIANE APARECIDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO CORREA LEITE(OAB: 327529/SP)
ADVOGADO	CARLA LOPEZ LOBAO(OAB: 324863/SP)
RÉU	CRESO SUERDIECK DOURADO
RÉU	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)
RÉU	WALTER NAZARETH COSTA
RÉU	DX COMUNICACAO LTDA
RÉU	ARLETE AUGUSTINHO MIRANDA DIAZ
ADVOGADO	ANA TERESA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 387893/SP)
RÉU	DX RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E ATIVOS LTDA
RÉU	HUGO AUGUSTINHO
ADVOGADO	ANA TERESA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 387893/SP)
PERITO	TATIANE GUTIERRES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE APARECIDA SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73181f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o decurso do prazo para oposição de embargos pela executada ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, liberem-se os créditos exequendos.

Expeça-se o alvará, via SISCONDJ, conforme valores do demonstrativo de id 3aca619.

Conta bancária do autor indicada na petição de id ee30c19.

Declaro cumprida a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

O saldo das contas judiciais deverá ser transferido para o processo 0010261-40.2018.5.15.0102, em que ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS também faz parte do polo passivo da lide.

Intimem-se as partes e a perita.

Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias neste processo é inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, conforme a publicação da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Cumpridas as determinações supra, ARQUIVE-SE.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010531-93.2020.5.15.0102

AUTOR	CAINAN MARQUES ALVES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RÉU	METTAL FRAMME CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
RÉU	MARTIFER METAL LTDA.
RÉU	AMANDA COMPARSI FEIJO DE ROSS
RÉU	UNIPAV BRASIL CONSULTORIA LTDA
RÉU	AMANDA COMPARSI FEIJO DE ROSS
RÉU	UNISTEEL BRASIL LTDA - EPP
PERITO	TIAGO DI MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAINAN MARQUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimado(a) para indicar bens à penhora para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho/decisão anterior.

Processo Nº ATSum-0010425-34.2020.5.15.0102

AUTOR	DANIEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO BENITO VIVIANI(OAB: 76239/SP)
RÉU	MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ÀS RECLAMADAS:

Fica V. Sa. notificada da expedição de alvará em seu favor.

Processo Nº ATSum-0010425-34.2020.5.15.0102

AUTOR	DANIEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO BENITO VIVIANI(OAB: 76239/SP)
RÉU	MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ÀS RECLAMADAS:

Fica V. Sa. notificada da expedição de alvará em seu favor.

Processo Nº ATOrd-0010507-07.2016.5.15.0102

AUTOR	MANOEL RAMIRO FRANCO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 306944/SP)
ADVOGADO	ANDREA CRISTINA FERRARI(OAB: 106137/SP)
RÉU	SAO PAULO SERVICOS E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 94744/SP)
ADVOGADO	DENISE CRISTINA DE SOUZA(OAB: 178767/SP)
RÉU	SUPERMERCADO SHIBATA TAUBATE LTDA
ADVOGADO	GREGORIO GALEOTE RUIZ FILHO(OAB: 42995/SP)
ADVOGADO	MARCELINO JOSE TOBIAS(OAB: 252305/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HIROSHI SUZUKI(OAB: 172150/SP)
ADVOGADO	CARLA ENDO CAMARGO(OAB: 195499/SP)
ADVOGADO	MAKOTO ENDO(OAB: 43221/SP)
ADVOGADO	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA(OAB: 346744/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMPAZO(OAB: 364797/SP)
RÉU	UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA(OAB: 112922/SP)
ADVOGADO	LUCAS ADAMI VILELA(OAB: 331465/SP)
PERITO	FRANCISCO RIBEIRO MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

À RECDA UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO:

Fica V. Sa. notificada da expedição de alvará em seu favor.

Processo Nº ATOrd-0010206-55.2019.5.15.0102

AUTOR	RENATA LEITE MACHADO
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 349362/SP)
RÉU	LUIZINEIA MARTINS FLEMING MEDEIROS
RÉU	ANDRE LUIZ FLEMING MEDEIROS
RÉU	HOU ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	MARINO DE PAULA CARDOSO(OAB: 43958/SP)
PERITO	RODRIGO PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA LEITE MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão ID f183a32 proferida nos autos.

DECISÃO

Como indicado pelo próprio exequente, o imóvel de matrícula 3.700 do CRI de Cachoeira Paulista está penhorado no processo 0010164-69.2020.5.15.0102, desta Vara, razão pela qual indefiro a penhora nestes autos.

Determino, todavia, a reserva de crédito no processo supra referido para tentativa de garantia da execução nestes autos, cujo total é de **R$ 18.428,10 (dezoito mil e quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos) , atualizados até 30/04/2024.**

Para tanto, deverá a secretaria juntar cópia do presente despacho ao processo 0010164-69.2020.5.15.0102.

Defiro a renovação do SISBAJUD pelo prazo máximo permitido pelo sistema.

Incluída respectiva minuta de bloqueio, conforme id b877eda.

Indefiro a expedição de ofício ao INCRA tendo em vista que a pesquisa ARISP atinge a mesma finalidade e essa já foi realizada em outros processos em face dos executados.

Indefiro, ainda, as diligências para localização de procurações e CENSEC, tendo em vista que se trata de ferramentas de pesquisa avançada, não adequadas para a presente execução. Saliento que a reserva de crédito ora determinada pode garantir a execução, sendo inadequada qualquer pesquisa avançada neste momento.

Indefiro, ainda, a expedição de ofício ao DETRAN.

Aguarde-se o resultado do SISBAJUD.

Se negativo, suspenda-se a execução para que se aguarde a transferência de numerário do processo da reserva de crédito no processo 0010164-69.2020.5.15.0102.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Substituto

JSD

Processo Nº ATOrd-0010532-39.2024.5.15.0102

AUTOR	MARCOS WILLIAM DA CRUZ MARIANO
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RÉU	DROGARIA SAO PAULO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS WILLIAM DA CRUZ MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência na modalidade virtual designada para **03/12/2024 11:20, Una por videoconferência**, sob pena de aplicação das penalidades do art. 844 da CLT.

Entrar na reunião Zoom:

https://us02web.zoom.us/j/81695106516?pwd=bTd4VU1OTWpNOU9Pcmh6YWFnOTVsZz09

ID da reunião: 816 9510 6516

Senha de acesso: 530013

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico(link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

Se reclamada, deverá apresentar defesa até o horário da audiência, **sob pena de ser declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** Com a defesa V.Sa. deve apresentar documentos pessoais, instrumento constitutivo (contrato social) se pessoa Jurídica e documentos que pretende utilizar como prova, protocolando-os no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em formato PDF nos termos da Lei.

Em havendo pedido que necessite de perícia, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em peça apartada, uma para cada tipo de perícia.

Sendo a audiência tipo INICIAL as testemunhas estão dispensadas, se audiência UNA, comparecer acompanhado de testemunhas, conforme previsão legal para o rito do processo, que deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825, da CLT).

Caso qualquer das partes pretenda a intimação de suas testemunhas pelo Juízo, deverá utilizar o documento "FORMULÁRIO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA", que se encontra inserida no Pje, e preenchê-lo com os dados da testemunha em 2 (duas) vias, servindo uma delas como recibo.

A parte ou testemunha se responsabilizará para a plena conexão, não sendo admitida redesignação por falha de conexão ou dificuldade de acesso. Será tolerado o prazo máximo de 10min para o perfeito estabelecimento da conexão, sob pena de preclusão da prova.

A audiência somente será redesignada por ausência de testemunha caso a parte que pretende sua oitiva comprove sua prévia intimação por meio do formulário disponibilizado, sob pena de preclusão. A ausência da testemunha devidamente intimada implicará na aplicação de multa de até 1 salário mínimo e na sua condução coercitiva.

Processo Nº ATSum-0001146-39.2011.5.15.0102

AUTOR	DARIL HENRIQUE NIERI
ADVOGADO	JOSMARA SECOMANDI GOULART(OAB: 124939/SP)
RÉU	RUSTICA ARTES E PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME
RÉU	JOSE EDSON PROSPERI ARAUJO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIL HENRIQUE NIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da expedição da certidão de teor de decisão para fins de protesto, bem como da suspensão do feito, nos termos do despacho ID f997427 proferido nos autos.

Processo Nº ATOrd-0011101-79.2020.5.15.0102

AUTOR	JOSE ROBERTO ALVES DE LOURDES
ADVOGADO	ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUSA(OAB: 260585/SP)
RÉU	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE TAUBATE
PERITO	VICTOR GUEDES BASTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO UNIVERSITARIA DE TAUBATE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tendo em vista a apresentação de cálculos pelo reclamante, intime-se a ré para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho
TAUBATÉ
Notificação

Processo Nº ATOrd-0011462-65.2019.5.15.0059

AUTOR	DANIELA AMARAL PIVETA
ADVOGADO	ANA LUCIA PINHEIRO REIS(OAB: 115494/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA
ADVOGADO	WILSON JOSE DA SILVA FILHO(OAB: 131053/SP)
PERITO	FLAVIO HENRIQUE DE MEDEIROS
PERITO	WILSON CARLOS MARTONI BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA AMARAL PIVETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d30fa9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, **designo audiência de conciliação para o dia 15/05/2024, às 14h21**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência será utilizado o link da Sala nº 2:

https://us02web.zoom.us/j/89821958848?pwd=Z2ZBbjhRak9ONkdEKzBqenBZcFNHZz09

ID da reunião: **898 2195 8848**

Senha de acesso: **0059**

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa, porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. Facultativa a presença do preposto.

10. Atentem-se as partes para as deliberações contidas no Despacho ID. c585636.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011457-72.2021.5.15.0059

AUTOR	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS PEREIRA LUIZ(OAB: 243040/SP)
RÉU	TECNORED DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO S.A.
ADVOGADO	MARCIO DANILO DONA(OAB: 261709/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 146332/MG)
PERITO	JOAO DE FREITAS MIRANDA NETO
PERITO	FRANCISCO JOSE CORREA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNORED DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 102b3d1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, **designo audiência de conciliação para o dia 15/05/2024, às 15h11**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência será utilizado o link da Sala nº 2:

https://us02web.zoom.us/j/89821958848?pwd=Z2ZBbjhRak9ONkdEKzBqenBZcFNHZz09

ID da reunião: **898 2195 8848**

Senha de acesso: **0059**

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa, porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. Facultativa a presença do preposto.

10. Atentem-se as partes para as deliberações contidas no Despacho ID. cccf721.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011462-65.2019.5.15.0059

AUTOR	DANIELA AMARAL PIVETA
ADVOGADO	ANA LUCIA PINHEIRO REIS(OAB: 115494/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA
ADVOGADO	WILSON JOSE DA SILVA FILHO(OAB: 131053/SP)
PERITO	FLAVIO HENRIQUE DE MEDEIROS
PERITO	WILSON CARLOS MARTONI BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d30fa9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, **designo audiência de conciliação para o dia 15/05/2024, às 14h21**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da

plataforma ZOOM, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência será utilizado o link da Sala nº 2:

https://us02web.zoom.us/j/89821958848?pwd=Z2ZBbjhRak9ONkdEKzBqenBZcFNHZz09

ID da reunião: **898 2195 8848**

Senha de acesso: **0059**

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa, porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. Facultativa a presença do preposto.

10. Atentem-se as partes para as deliberações contidas no Despacho ID. c585636.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011457-72.2021.5.15.0059

AUTOR	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS PEREIRA LUIZ(OAB: 243040/SP)
RÉU	TECNORED DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO S.A.
ADVOGADO	MARCIO DANILO DONA(OAB: 261709/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 146332/MG)
PERITO	JOAO DE FREITAS MIRANDA NETO
PERITO	FRANCISCO JOSE CORREA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 102b3d1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, **designo audiência de conciliação para o dia 15/05/2024, às 15h11**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência será utilizado o link da Sala nº 2:

https://us02web.zoom.us/j/89821958848?pwd=Z2ZBbjhRak9ONkdEKzBqenBZcFNHZz09

ID da reunião: **898 2195 8848**

Senha de acesso: **0059**

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa, porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. Facultativa a presença do preposto.

10. Atentem-se as partes para as deliberações contidas no Despacho ID. cccf721.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0001566-61.2013.5.15.0009

AUTOR	MARIA EUNICE ALVES SACRAMENTO
ADVOGADO	JOSMARA SECOMANDI GOULART(OAB: 124939/SP)
ADVOGADO	JOSE SECOMANDI GOULART(OAB: 220189/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS MOREIRA LEITE(OAB: 228771/SP)
RÉU	VINICIUS LAZARINI MARQUES
ADVOGADO	FELIPE RONCON DE CARVALHO(OAB: 244941/SP)
RÉU	ANA ELISA LAZARINI MARQUES
RÉU	EG S FOODS RESTAURANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUNICE ALVES SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5f36b8 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Por determinação do Juízo, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, designo audiência de conciliação, para o dia **02/05/2024 11:30**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM (SALA 1), como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, podendo, com o mesmo escopo, ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

2. O acesso de partes e advogados à sala de conciliação (sala de espera) se dará através do link **(Zoom)**:

SALA 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83667644045?pwd=dDRtOVRpM0s5am1YUzM3ZTh3MUhiUT09

ID:

836 6764 4045

Senha:

135492

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no horário aprazado, nas dependências do CEJUSC Taubaté, na AVENIDA BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, S/N - JARDIM MARIA AUGUSTA - TAUBATE-SP - CEP: 12.070-000 (ao lado da Caixa, no estacionamento do Supermercado Shibata).

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. Facultativa a presença do preposto e, em se tratando da fase de

conhecimento, facultativa a apresentação de contestação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010851-05.2018.5.15.0009

AUTOR	BRUNO VIEIRA BENTO
ADVOGADO	JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA(OAB: 78397/SP)
ADVOGADO	REINALDO BARBA(OAB: 147380/SP)
ADVOGADO	LAIS DA CRUZ CAMPOS(OAB: 348976/SP)
RÉU	ELISA SURNIN SAES
ADVOGADO	SHARLENE RAMON DE MIRA(OAB: 254590/SP)
RÉU	ELISA SURNIN SAES - ME
ADVOGADO	SHARLENE RAMON DE MIRA(OAB: 254590/SP)
PERITO	DANILO FEITOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO VIEIRA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f948ae9 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Por determinação do Juízo, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, designo audiência de conciliação, para o dia **04/06/2024 09:00**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM (SALA 1), como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, podendo, com o mesmo escopo, ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

2. O acesso de partes e advogados à sala de conciliação (sala de espera) se dará através do link **(Zoom)**:

SALA 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83667644045?pwd=dDRtOVRpM0s5am1YUzM3ZTh3MUhiUT09

ID:

836 6764 4045

Senha:

135492

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no horário aprazado, nas dependências do CEJUSC Taubaté, na AVENIDA BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, S/N - JARDIM MARIA AUGUSTA - TAUBATE-SP - CEP: 12.070-000 (ao lado da Caixa, no estacionamento do Supermercado Shibata).

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. Facultativa a presença do preposto e, em se tratando da fase de conhecimento, facultativa a apresentação de contestação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0001566-61.2013.5.15.0009

AUTOR	MARIA EUNICE ALVES SACRAMENTO
ADVOGADO	JOSMARA SECOMANDI GOULART(OAB: 124939/SP)
ADVOGADO	JOSE SECOMANDI GOULART(OAB: 220189/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS MOREIRA LEITE(OAB: 228771/SP)
RÉU	VINICIUS LAZARINI MARQUES
ADVOGADO	FELIPE RONCON DE CARVALHO(OAB: 244941/SP)
RÉU	ANA ELISA LAZARINI MARQUES

RÉU	EG S FOODS RESTAURANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- VINICIUS LAZARINI MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5f36b8 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Por determinação do Juízo, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, designo audiência de conciliação, para o dia **02/05/2024 11:30**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM (SALA 1), como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, podendo, com o mesmo escopo, ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

2. O acesso de partes e advogados à sala de conciliação (sala de espera) se dará através do link **(Zoom)**:

SALA 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83667644045?pwd=dDRtOVRpM0s5am1YUzM3ZTh3MUhiUT09

ID:

836 6764 4045

Senha:

135492

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no horário aprazado, nas dependências do CEJUSC Taubaté, na AVENIDA BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, S/N - JARDIM MARIA AUGUSTA - TAUBATE-SP - CEP: 12.070-000 (ao lado da Caixa, no estacionamento do Supermercado Shibata).

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. Facultativa a presença do preposto e, em se tratando da fase de conhecimento, facultativa a apresentação de contestação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010851-05.2018.5.15.0009

AUTOR	BRUNO VIEIRA BENTO
ADVOGADO	JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA(OAB: 78397/SP)
ADVOGADO	REINALDO BARBA(OAB: 147380/SP)
ADVOGADO	LAIS DA CRUZ CAMPOS(OAB: 348976/SP)
RÉU	ELISA SURNIN SAES
ADVOGADO	SHARLENE RAMON DE MIRA(OAB: 254590/SP)
RÉU	ELISA SURNIN SAES - ME
ADVOGADO	SHARLENE RAMON DE MIRA(OAB: 254590/SP)
PERITO	DANILO FEITOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):
- ELISA SURNIN SAES
- ELISA SURNIN SAES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f948ae9 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Por determinação do Juízo, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, designo audiência de conciliação, para o dia **04/06/2024 09:00**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM (SALA 1), como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, podendo, com o mesmo escopo, ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

2. O acesso de partes e advogados à sala de conciliação (sala de espera) se dará através do link **(Zoom)**:

SALA 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83667644045?pwd=dDRtOVRpM0s5am1YUzM3ZTh3MUhiUT09

ID:

836 6764 4045

Senha:

135492

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no horário aprazado, nas dependências do CEJUSC Taubaté, na AVENIDA BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, S/N - JARDIM MARIA AUGUSTA - TAUBATE-SP - CEP: 12.070-000 (ao lado da Caixa, no estacionamento do Supermercado Shibata).

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. Facultativa a presença do preposto e, em se tratando da fase de conhecimento, facultativa a apresentação de contestação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010023-14.2022.5.15.0059

AUTOR	FRANCISCO WESLEY DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MARCHI CARRASCO DA SILVA(OAB: 254127/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA TROVO MARQUES(OAB: 219576/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	MARCIA HELENA MUTARELLI ZANQUETTA
TESTEMUNHA	CELSO HENRIQUE FLAVIO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ef1ee9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, **designo audiência de conciliação para o dia 15/05/2024, às 16h01**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência será utilizado o link da Sala nº 2:

https://us02web.zoom.us/j/89821958848?pwd=Z2ZBbjhRak9ONkdEKzBqenBZcFNHZz09

ID da reunião: **898 2195 8848**

Senha de acesso: **0059**

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa, porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. Facultativa a presença do preposto.

10. Atentem-se as partes para as deliberações contidas no Despacho ID. b0fb377.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010691-82.2022.5.15.0059

AUTOR	A.D.D.O.
ADVOGADO	BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI(OAB: 241985/SP)
RÉU	N.D.B.L.
ADVOGADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS(OAB: 177114/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES PINTO(OAB: 97890/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N.D.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 412d3ab.

Processo Nº ATOrd-0010023-14.2022.5.15.0059

AUTOR	FRANCISCO WESLEY DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MARCHI CARRASCO DA SILVA(OAB: 254127/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA TROVO MARQUES(OAB: 219576/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	MARCIA HELENA MUTARELLI ZANQUETTA
TESTEMUNHA	CELSO HENRIQUE FLAVIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO WESLEY DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ef1ee9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, **designo audiência de conciliação para o dia 15/05/2024, às 16h01**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência será utilizado o link da Sala nº 2:

https://us02web.zoom.us/j/89821958848?pwd=Z2ZBbjhRak9ONkdEKzBqenBZcFNHZz09

ID da reunião: **898 2195 8848**

Senha de acesso: **0059**

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa, porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na

plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. Facultativa a presença do preposto.

10. Atentem-se as partes para as deliberações contidas no Despacho ID. b0fb377.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0010691-82.2022.5.15.0059

AUTOR	A.D.D.O.
ADVOGADO	BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI(OAB: 241985/SP)
RÉU	N.D.B.L.
ADVOGADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS(OAB: 177114/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES PINTO(OAB: 97890/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 412d3ab.

Processo Nº ATOrd-0011391-24.2023.5.15.0059

AUTOR	JOAO LAERCIO DE BARROS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES VIEIRA(OAB: 298800/SP)
RÉU	CAICHO BIKES LTDA
ADVOGADO	ELIAS GEORGES KASSAB JUNIOR(OAB: 276672/SP)
RÉU	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO	ELIAS GEORGES KASSAB JUNIOR(OAB: 276672/SP)
RÉU	ISABEL C. R. DA FONSECA BICICLETARIA
ADVOGADO	ALLAN VINICIUS FERNANDES COSTA(OAB: 467408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LAERCIO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3d0f28 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, **designo audiência de conciliação para o dia 15/05/2024, às 16h41**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência será utilizado o link da Sala nº 2:

https://us02web.zoom.us/j/89821958848?pwd=Z2ZBbjhRak9ONkdEKzBqenBZcFNHZz09

ID da reunião: **898 2195 8848**

Senha de acesso: **0059**

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa, porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas

que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. Facultativa a presença do preposto.

10. Atentem-se as partes para as deliberações contidas no Despacho ID. 06df692.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011391-24.2023.5.15.0059

AUTOR	JOAO LAERCIO DE BARROS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES VIEIRA(OAB: 298800/SP)
RÉU	CAICHO BIKES LTDA
ADVOGADO	ELIAS GEORGES KASSAB JUNIOR(OAB: 276672/SP)
RÉU	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO	ELIAS GEORGES KASSAB JUNIOR(OAB: 276672/SP)
RÉU	ISABEL C. R. DA FONSECA BICICLETARIA
ADVOGADO	ALLAN VINICIUS FERNANDES COSTA(OAB: 467408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAICHO BIKES LTDA
- CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA
- ISABEL C. R. DA FONSECA BICICLETARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3d0f28 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, **designo audiência de conciliação para o dia 15/05/2024, às 16h41**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM, como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos.

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência será utilizado o link da Sala nº 2:

https://us02web.zoom.us/j/89821958848?pwd=Z2ZBbjhRak9ONkdEKzBqenBZcFNHZz09

ID da reunião: **898 2195 8848**

Senha de acesso: **0059**

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa, porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link): https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

9. Facultativa a presença do preposto.

10. Atentem-se as partes para as deliberações contidas no Despacho ID. 06df692.

TAUBATE/SP, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010851-05.2018.5.15.0009

AUTOR	BRUNO VIEIRA BENTO
ADVOGADO	JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA(OAB: 78397/SP)
ADVOGADO	REINALDO BARBA(OAB: 147380/SP)
ADVOGADO	LAIS DA CRUZ CAMPOS(OAB: 348976/SP)
RÉU	ELISA SURNIN SAES
ADVOGADO	SHARLENE RAMON DE MIRA(OAB: 254590/SP)
RÉU	ELISA SURNIN SAES - ME
ADVOGADO	SHARLENE RAMON DE MIRA(OAB: 254590/SP)
PERITO	DANILO FEITOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO VIEIRA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que por determinação verbal da 1ª VT retiro o feito de pauta e devolvo à origem para prosseguimento.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

FABIANO NEUBERN DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0010851-05.2018.5.15.0009

AUTOR	BRUNO VIEIRA BENTO
ADVOGADO	JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA(OAB: 78397/SP)
ADVOGADO	REINALDO BARBA(OAB: 147380/SP)
ADVOGADO	LAIS DA CRUZ CAMPOS(OAB: 348976/SP)
RÉU	ELISA SURNIN SAES
ADVOGADO	SHARLENE RAMON DE MIRA(OAB: 254590/SP)
RÉU	ELISA SURNIN SAES - ME
ADVOGADO	SHARLENE RAMON DE MIRA(OAB: 254590/SP)
PERITO	DANILO FEITOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISA SURNIN SAES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que por determinação verbal da 1ª VT retiro o feito de pauta e devolvo à origem para prosseguimento.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

FABIANO NEUBERN DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0010851-05.2018.5.15.0009

AUTOR	BRUNO VIEIRA BENTO
ADVOGADO	JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA(OAB: 78397/SP)
ADVOGADO	REINALDO BARBA(OAB: 147380/SP)
ADVOGADO	LAIS DA CRUZ CAMPOS(OAB: 348976/SP)
RÉU	ELISA SURNIN SAES
ADVOGADO	SHARLENE RAMON DE MIRA(OAB: 254590/SP)
RÉU	ELISA SURNIN SAES - ME
ADVOGADO	SHARLENE RAMON DE MIRA(OAB: 254590/SP)
PERITO	DANILO FEITOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISA SURNIN SAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que por determinação verbal da 1ª VT retiro o feito de pauta e devolvo à origem para prosseguimento.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024.

FABIANO NEUBERN DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº HTE-0010362-59.2024.5.15.0040

REQUERENTES	JOSE AGUINALDO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELLE DE PAULA MACHADO BIONDI(OAB: 470787/SP)
REQUERENTES	M M LUZ RODRIGUES CAMARGO - EPP
ADVOGADO	ESDRAS DE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 339655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M M LUZ RODRIGUES CAMARGO - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b631c0a proferido nos autos.

DESPACHO

1.Por determinação do Juízo, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, designo audiência de conciliação, para o dia **06/05/2024 11:40**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM (SALA 1), como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, podendo, com o mesmo escopo, ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

2. O acesso de partes e advogados à sala de conciliação (sala de espera) se dará através do link **(Zoom)**:

SALA 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83667644045?pwd=dDRtOVRpM0s5am1YUzM3ZTh3MUhiUT09

ID:

836 6764 4045

Senha:

135492

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no horário aprazado, nas dependências do CEJUSC Taubaté, na AVENIDA BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, S/N - JARDIM MARIA AUGUSTA - TAUBATE-SP - CEP: 12.070-000 (ao lado da Caixa, no estacionamento do Supermercado Shibata).

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. Facultativa a presença do preposto e, em se tratando da fase de conhecimento, facultativa a apresentação de contestação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010134-92.2024.5.15.0102

AUTOR	CLEITON DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	BIANCA RUTIELY DE MOURA MELO(OAB: 431424/SP)
ADVOGADO	SHAYDA DAHER DE SOUZA(OAB: 371026/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BORELLI(OAB: 303036/SP)
RÉU	MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18c5177 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Por determinação do Juízo, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, designo audiência de conciliação, para o dia **02/05/2024 10:30**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM (SALA 1), como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, podendo, com o mesmo escopo, ser alterada para a modalidade híbrida ou

presencial, conforme opção dos interessados.

2. O acesso de partes e advogados à sala de conciliação (sala de espera) se dará através do link **(Zoom)**:

SALA 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83667644045?pwd=dDRtOVRpM0s5am1YUzM3ZTh3MUhiUT09

ID:

836 6764 4045

Senha:

135492

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no horário aprazado, nas dependências do CEJUSC Taubaté, na AVENIDA BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, S/N - JARDIM MARIA AUGUSTA - TAUBATE-SP - CEP: 12.070-000 (ao lado da Caixa, no estacionamento do Supermercado Shibata).

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. Facultativa a presença do preposto e, em se tratando da fase de conhecimento, facultativa a apresentação de contestação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011011-66.2023.5.15.0102

AUTOR	CRISTIANO ALVES CARVALHO
ADVOGADO	CAROLINA BRONZATO GIORDANO(OAB: 452249/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LOPES DO VAL(OAB: 308607/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 447980a proferido nos autos.

DESPACHO

1.Por determinação do Juízo, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, designo audiência de conciliação, para o dia **29/04/2024 08:40**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM (SALA 1), como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, podendo, com o mesmo escopo, ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

2. O acesso de partes e advogados à sala de conciliação (sala de espera) se dará através do link **(Zoom)**:

SALA 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83667644045?pwd=dDRtOVRpM0s5am1YUzM3ZTh3MUhiUT09

ID:

836 6764 4045

Senha:

135492

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo ->

clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no horário aprazado, nas dependências do CEJUSC Taubaté, na AVENIDA BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, S/N - JARDIM MARIA AUGUSTA - TAUBATE-SP - CEP: 12.070-000 (ao lado da Caixa, no estacionamento do Supermercado Shibata).

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. Facultativa a presença do preposto e, em se tratando da fase de conhecimento, facultativa a apresentação de contestação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATSum-0010134-92.2024.5.15.0102

AUTOR	CLEITON DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	BIANCA RUTIELY DE MOURA MELO(OAB: 431424/SP)
ADVOGADO	SHAYDA DAHER DE SOUZA(OAB: 371026/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BORELLI(OAB: 303036/SP)
RÉU	MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON DE SOUZA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18c5177 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Por determinação do Juízo, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, designo audiência de conciliação, para o dia **02/05/2024 10:30**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM (SALA 1), como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, podendo, com o mesmo escopo, ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

2. O acesso de partes e advogados à sala de conciliação (sala de espera) se dará através do link **(Zoom)**:

SALA 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83667644045?pwd=dDRtOVRpM0s5am1YUzM3ZTh3MUhiUT09

ID:

836 6764 4045

Senha:

135492

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário

designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no horário aprazado, nas dependências do CEJUSC Taubaté, na AVENIDA BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, S/N - JARDIM MARIA AUGUSTA - TAUBATE-SP - CEP: 12.070-000 (ao lado da Caixa, no estacionamento do Supermercado Shibata).

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. Facultativa a presença do preposto e, em se tratando da fase de conhecimento, facultativa a apresentação de contestação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº HTE-0010362-59.2024.5.15.0040

REQUERENTES	JOSE AGUINALDO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELLE DE PAULA MACHADO BIONDI(OAB: 470787/SP)
REQUERENTES	M M LUZ RODRIGUES CAMARGO - EPP
ADVOGADO	ESDRAS DE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 339655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AGUINALDO DE LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b631c0a proferido nos autos.

DESPACHO

1.Por determinação do Juízo, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, designo audiência de conciliação, para o dia **06/05/2024 11:40**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM (SALA 1), como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, podendo, com o mesmo escopo, ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

2. O acesso de partes e advogados à sala de conciliação (sala de espera) se dará através do link **(Zoom)**:

SALA 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83667644045?pwd=dDRtOVRpM0s5am1YUzM3ZTh3MUhiUT09

ID:

836 6764 4045

Senha:

135492

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no horário aprazado, nas dependências do CEJUSC Taubaté, na AVENIDA BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, S/N - JARDIM MARIA AUGUSTA - TAUBATE-SP - CEP: 12.070-000 (ao lado da Caixa, no estacionamento do Supermercado Shibata).

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. Facultativa a presença do preposto e, em se tratando da fase de conhecimento, facultativa a apresentação de contestação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0011011-66.2023.5.15.0102

AUTOR	CRISTIANO ALVES CARVALHO
ADVOGADO	CAROLINA BRONZATO GIORDANO(OAB: 452249/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LOPES DO VAL(OAB: 308607/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
PERITO	REGINA FATIMA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ALVES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 447980a proferido nos autos.

DESPACHO

1.Por determinação do Juízo, em prestígio aos princípios da conciliação e celeridade processuais que norteiam esta Justiça do Trabalho, designo audiência de conciliação, para o dia **29/04/2024 08:40**, a ser realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM (SALA 1), como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, podendo, com o mesmo escopo, ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

2. O acesso de partes e advogados à sala de conciliação (sala de espera) se dará através do link **(Zoom)**:

SALA 1

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83667644045?pwd=dDRtOVRpM0s5am1YUzM3ZTh3MUhiUT09

ID:

836 6764 4045

Senha:

135492

3. Caso seja utilizado computador não será preciso instalar o programa porque o link fornecerá acesso direto ao ambiente virtual da audiência pelo navegador (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador).

4. Caso seja utilizado aparelho celular, o link de acesso encaminhará o participante para o aplicativo que deverá ser instalado no aparelho. Após a instalação do aplicativo, clicar no link novamente para ser direcionado ao ambiente virtual da audiência.

5. Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

6. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, o áudio e a câmera deverão ser habilitados.

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, **lembrando que atrasos podem ocorrer**, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

8. No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no horário aprazado, nas dependências do CEJUSC Taubaté, na AVENIDA BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, S/N - JARDIM MARIA AUGUSTA - TAUBATE-SP - CEP: 12.070-000 (ao lado da Caixa, no estacionamento do Supermercado Shibata).

9. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços a fim de buscarem, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

10. Facultativa a presença do preposto e, em se tratando da fase de conhecimento, facultativa a apresentação de contestação.

TAUBATE/SP, 23 de abril de 2024

PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO
Notificação

Processo Nº ATSum-0010124-70.2024.5.15.0127

AUTOR	MAYCON RENNAN ALBUQUERQUE FERNANDES
ADVOGADO	BRUNA TAISA TELES DE OLIVEIRA(OAB: 295802/SP)
ADVOGADO	VINICIUS KLEBER BORGES MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 449225/SP)
RÉU	MR METALURGICA EXATA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON RENNAN ALBUQUERQUE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o Autor notificado da designação da audiência para o dia **29/05/2024, às 09h00.** O não comparecimento implicará o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista com responsabilização do mesmo pelo pagamento das custas.

Link da audiência: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83795723736?pwd=UGFUQnBUcm1ad1dnNStRNjdpSjVIQT09 da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio. **Será utilizada plataforma ZOOM.** Orientações sobre o uso da plataforma podem ser obtidas no site- https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial.

ID da reunião: 837 9572 3736

Senha: 867500

Os participantes da audiência deverão ser identificados conforme determinado na Ordem de Serviço CR 02/2024 do Eg. TRT da 15a Região, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Horário da audiência – Advogado(a) Recte/Recda – Nome

II – Horário da audiência – Reclamante – Nome

III – Horário da audiência – Reclamada – Nome

IV – Horário da audiência – Preposto(a) – Nome

Para renomeação é necessário o ingresso no zoom pela ID da sala e senha e não pelo acesso ao link que cai de forma automática sem possibilidade de alteração.

Fica V.Sa. notificado a comparecer à audiência por videoconferência mediante acesso ao link acima, no dia e horário designado, portando documento com foto.

O acesso à audiência poderá ser efetivado pelo uso de smartphone ou computador pessoal com câmera.

A comunicação da designação direta à parte deve ser feita por seu patrono.

Esclarece-se que a audiência será do tipo INICIAL, desnecessário portanto o comparecimento de testemunhas.

Processo Nº ATSum-0010059-75.2024.5.15.0127

AUTOR	EDSON RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff9a2d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como “dados bancários reclamante” a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 15h15**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as

providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010016-41.2024.5.15.0127

AUTOR	HELIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6cf5a proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, deverá a reclamada entregar ao reclamante os documentos necessários para o levantamento dos depósitos do FGTS. Não cumpridas as obrigações pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, bem como a emissão de alvará para levantamento do FGTS, sem prejuízo da execução das multas correspondentes.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como “dados bancários reclamante” a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 13h45**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os

valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010102-12.2024.5.15.0127

AUTOR	LUIS EDUARDO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES(OAB: 128674/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RÉU	RWI COMERCIO E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RWI COMERCIO E INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae9acbd proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id-a2a1b6d: ante os motivos expendidos e comprovados, retire-se o feito da pauta redesignando a audiência **INICIAL** para o dia **15/05/2024**, às **10h30min**, a qual será realizada por videoconferência através da plataforma ZOOM MEETINGS com a utilização da ferramenta, disponível em versões para smartphone e para Google Zoom computador, observando-se os procedimentos e determinações já elencadas anteriormente, inclusive quanto ao acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência por videoconferência, será o abaixo descrito:

Link do convite: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83795723736?pwd=UGFUQnBUcm1ad1dnNStRNjdpSjVIQT09

ID da reunião: 837 9572 3736 **Senha:** 867500

Aqueles que optarem por participar da videoconferência de forma presencial deverão comparecer na sede da Vara do Trabalho.

Os advogados intimados via DEJT, ficam incumbidos de comunicar seus constituintes da redesignação supra informada.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010059-75.2024.5.15.0127

AUTOR	EDSON RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff9a2d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como “dados bancários reclamante” a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 15h15**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação,

deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010017-26.2024.5.15.0127

AUTOR	ANDERSON LUIZ CARVALHO PAZ
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4c1cdb proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Não cumpridas as obrigações pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como "dados bancários reclamante" a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 14h00**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir.

A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção “ingressar em uma reunião” e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010102-12.2024.5.15.0127

AUTOR	LUIS EDUARDO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES(OAB: 128674/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RÉU	RWI COMERCIO E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS EDUARDO SOUZA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae9acbd proferido nos autos.

DESPACHO

Petição Id-a2a1b6d: ante os motivos expendidos e comprovados, retire-se o feito da pauta redesignando a audiência **INICIAL** para o dia **15/05/2024**, às **10h30min**, a qual será realizada por videoconferência através da plataforma ZOOM MEETINGS com a utilização da ferramenta, disponível em versões para smartphone e

para Google Zoom computador, observando-se os procedimentos e determinações já elencadas anteriormente, inclusive quanto ao acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência por videoconferência, será o abaixo descrito:

Link do convite: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83795723736?pwd=UGFUQnBUcm1ad1dnNStRNjdpSjVIQT09

ID da reunião: 837 9572 3736 **Senha:** 867500

Aqueles que optarem por participar da videoconferência de forma presencial deverão comparecer na sede da Vara do Trabalho.

Os advogados intimados via DEJT, ficam incumbidos de comunicar seus constituintes da redesignação supra informada.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010016-41.2024.5.15.0127

AUTOR	HELIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6cf5a proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, deverá a reclamada entregar ao reclamante os documentos necessários para o levantamento dos depósitos do FGTS. Não cumpridas as obrigações pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, bem como a emissão de alvará para levantamento do FGTS, sem prejuízo da execução das multas correspondentes.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como "dados bancários reclamante" a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 13h45**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o

Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010017-26.2024.5.15.0127

AUTOR	ANDERSON LUIZ CARVALHO PAZ
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

ADVOGADO SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIZ CARVALHO PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4c1cdb proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Não cumpridas as obrigações pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como "dados bancários reclamante" a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 14h00**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção “ingressar em uma reunião” e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010020-78.2024.5.15.0127

AUTOR	RUBENS ALAN MARTINS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e217bd proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web

(www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, deverá a reclamada entregar ao reclamante os documentos necessários para o levantamento dos depósitos do FGTS. Não cumpridas as obrigações pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, bem como a emissão de alvará para levantamento do FGTS, sem prejuízo da execução das multas correspondentes.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como "dados bancários reclamante" a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 14h30**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que

ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010020-78.2024.5.15.0127

AUTOR	RUBENS ALAN MARTINS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS ALAN MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e217bd proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, deverá a reclamada entregar ao reclamante os documentos necessários para o levantamento dos depósitos do FGTS. Não cumpridas as obrigações pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, bem como a emissão de alvará para levantamento do FGTS, sem prejuízo da execução das multas correspondentes.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como "dados bancários reclamante" a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 14h30**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de

habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010018-11.2024.5.15.0127

AUTOR	CARLOS RAFAEL PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RAFAEL PAULINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 565046d proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, deverá a reclamada entregar ao reclamante os documentos necessários para o levantamento dos depósitos do FGTS. Não cumpridas as obrigações pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, bem como a emissão de alvará para levantamento do FGTS, sem prejuízo da execução das multas correspondentes.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como “dados bancários reclamante” a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 14h15**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de

todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010285-17.2023.5.15.0127

EXEQUENTE	MARIA DE FATIMA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	CICERO DE BARROS(OAB: 147162/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARBOSA DE MELLO(OAB: 490876/SP)
EXECUTADO	USINA CONQUISTA DO PONTAL S. A. -
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
ADVOGADO	MAURICIO PEPE DE LION(OAB: 186190/SP)
ADVOGADO	Rafael Julio Borges da Silva(OAB: 246522/SP)
EXECUTADO	ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
ADVOGADO	MAURICIO PEPE DE LION(OAB: 186190/SP)
ADVOGADO	Rafael Julio Borges da Silva(OAB: 246522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A
- USINA CONQUISTA DO PONTAL S. A. -

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb9a14a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o decurso do prazo concedido para a reclamada na decisão de ID f9ec505, defiro-lhe o prazo suplementar de 48 horas para que informe os dados da conta bancária apta a receber o valor a ser restituído.

No silêncio, proceda-se a transferência do referido valor para a conta bancária da ré, informada no processo 0010108-87.2022.5.15.0127, desta Vara do Trabalho.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010018-11.2024.5.15.0127

AUTOR	CARLOS RAFAEL PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 565046d proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, deverá a reclamada entregar ao reclamante os documentos necessários para o levantamento dos depósitos do FGTS. Não cumpridas as obrigações pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, bem como a emissão de alvará para levantamento do FGTS, sem prejuízo da execução das multas correspondentes.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como "dados bancários reclamante" a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 14h15**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de

habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010014-71.2024.5.15.0127

AUTOR	ELIVANIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cbc4c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, deverá a reclamada entregar ao reclamante os documentos necessários para o levantamento dos depósitos do FGTS. Não cumpridas as obrigações pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, bem como a emissão de alvará para levantamento do FGTS, sem prejuízo da execução das multas correspondentes.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como “dados bancários reclamante” a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 13h15**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de

todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010014-71.2024.5.15.0127

AUTOR	ELIVANIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVANIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cbc4c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, deverá a reclamada entregar ao reclamante os documentos necessários para o levantamento dos depósitos do FGTS. Não cumpridas as obrigações pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, bem como a emissão de alvará para levantamento do FGTS, sem prejuízo da execução das multas correspondentes.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como “dados bancários reclamante” a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 13h15**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail

saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010425-85.2022.5.15.0127

AUTOR	LUIZ CARLOS MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO	HIGOR DOS SANTOS MACIEL(OAB: 395727/SP)
ADVOGADO	CESAR ALVES BARBOSA(OAB: 400416/SP)
ADVOGADO	VALMIR DOS SANTOS(OAB: 247281/SP)
ADVOGADO	EVELLEN FERNANDA MENDES GOMES(OAB: 468827/SP)
AUTOR	MARCOS BARBOZA VENANCIO
ADVOGADO	CESAR ALVES BARBOSA(OAB: 400416/SP)
ADVOGADO	HIGOR DOS SANTOS MACIEL(OAB: 395727/SP)
AUTOR	WESLEY JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	HIGOR DOS SANTOS MACIEL(OAB: 395727/SP)
ADVOGADO	CESAR ALVES BARBOSA(OAB: 400416/SP)
RÉU	VALDENIR SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS PEREIRA DA CUNHA(OAB: 38345/GO)
RÉU	V. S. DE SOUZA LTDA

ADVOGADO	VINICIUS PEREIRA DA CUNHA(OAB: 38345/GO)
RÉU	ANJOS & SOUZA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NILSEIA FLORIANO DOS ANJOS
PERITO	GISLAINE GUIMARAES DA SILVA BARBOSA
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MIRANDA PEREIRA
- MARCOS BARBOZA VENANCIO
- WESLEY JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fbc325 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os veículos constritos nos autos possuem mais de 10 anos de uso e diante do expressivo valor da execução, deixo de prosseguir, por ora, com os atos executórios em face desses bens.

Sem prejuízo, tendo em vista o manifesto interesse dos exequentes pelo prosseguimento da execução, ID 2799ec3 e 57795c9, autorizo o Sr. Oficial de Justiça e o Grupo Interno de Execução a realizar as seguintes diligências:

- Expedição de mandados, cartas precatórias ou envio de ofícios via correio (com aviso de recebimento), devidamente instruídos com os documentos que se fizerem necessários, bem como demais pesquisas eletrônicas disponíveis.

Eventuais arquivos e relatórios de pesquisas identificados, por conterem dados sensíveis, protegidos por sigilo fiscal e bancário, deverão permanecer depositados em Secretaria, acessíveis apenas às partes e respectivos procuradores, na forma da Lei 12.527/2011.

Intime-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010021-63.2024.5.15.0127

AUTOR	RODRIGO BORGES DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa65ff6 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como “dados bancários reclamante” a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 14h45**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio

da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à

audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010021-63.2024.5.15.0127

AUTOR	RODRIGO BORGES DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BORGES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa65ff6 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como “dados bancários reclamante” a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 14h45**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto “cálculo de liquidação”

seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção “ingressar em uma reunião” e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010012-04.2024.5.15.0127

AUTOR	EDER FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 781c372 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Em igual prazo deverá a reclamada comprovar a entrega dos documentos necessários para a habilitação no programa nacional do seguro-desemprego, desde que atendidos os requisitos de aferição administrativa. Caso a parte autora não consiga receber o benefício por culpa da reclamada, a obrigação de fazer será então convertida na de pagamento de indenização substitutiva *equivalente à soma das parcelas de que teria direito em receber, com liquidação e execução neste feito.*

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como "dados bancários reclamante" a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 13h00**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção “ingressar em uma reunião” e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010048-80.2023.5.15.0127

AUTOR	JOSIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO CANCADO GAMBA(OAB: 295981/SP)
RÉU	ESTACAO DO CHOPP E CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	LAIS PACHECO BORGES(OAB: 19999/MA)
TESTEMUNHA	WILLIAN RAFAEL PRESENCA SANTANA
TESTEMUNHA	CLAUDLENY ALVES BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACAO DO CHOPP E CONVENIENCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec503d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Converto em penhora os depósitos judiciais de ID 44111d2 e 9371689.

Intime-se a reclamada, inclusive para, caso queira, opor embargos no prazo de 5 dias úteis.

Ademais, considerando que em 22/4/2024 decorreu o prazo para a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, proceda-se ao recolhimento da referida verba, no montante de R$ 113,80, utilizando-se do numerário constrito.

Quanto ao saldo remanescente, considerando que a reclamada não possuí processos pendentes de pagamento nesta Unidade, nem está inscrita no BNDT, na situação positiva, restitua-se, devendo ser transferido para a conta bancária da ré, a ser informada nos autos, no mesmo prazo supra.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010012-04.2024.5.15.0127

AUTOR	EDER FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER FRANCISCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 781c372 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Em igual prazo deverá a reclamada comprovar a entrega dos documentos necessários para a habilitação no programa nacional do seguro-desemprego, desde que atendidos os requisitos de aferição administrativa. Caso a parte autora não consiga receber o benefício por culpa da reclamada, a obrigação de fazer será então convertida na de pagamento de indenização substitutiva *equivalente à soma das parcelas de que teria direito em receber, com liquidação e execução neste feito.*

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como “dados bancários reclamante” a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 13h00**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto “cálculo de liquidação” seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as)

advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção “ingressar em uma reunião” e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010048-80.2023.5.15.0127

AUTOR	JOSIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO CANCADO GAMBA(OAB: 295981/SP)
RÉU	ESTACAO DO CHOPP E CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	LAIS PACHECO BORGES(OAB: 19999/MA)
TESTEMUNHA	WILLIAN RAFAEL PRESENCA SANTANA
TESTEMUNHA	CLAUDLENY ALVES BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec503d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Converto em penhora os depósitos judiciais de ID 44111d2 e

9371689.

Intime-se a reclamada, inclusive para, caso queira, opor embargos no prazo de 5 dias úteis.

Ademais, considerando que em 22/4/2024 decorreu o prazo para a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, proceda-se ao recolhimento da referida verba, no montante de R$ 113,80, utilizando-se do numerário constrito.

Quanto ao saldo remanescente, considerando que a reclamada não possuí processos pendentes de pagamento nesta Unidade, nem está inscrita no BNDT, na situação positiva, restitua-se, devendo ser transferido para a conta bancária da ré, a ser informada nos autos, no mesmo prazo supra.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010077-96.2024.5.15.0127

REQUERENTE	RAFAEL JUNIOR CACERES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
REQUERIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a48fc60 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes apresentaram grandes divergências em seus cálculos de liquidação;

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Sr. Calculista desta Vara e a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da coisa julgada;

Considerando, finalmente, os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF;

Determino:

Que a conferência dos cálculos apresentados pelas partes seja realizada por profissional de confiança deste Juízo.

Nomeio como Perito, para tanto, o(a) Sr.(a) ENOCH ANDRADE DAMASCENO, que deverá apresentar seu laudoaté o dia**22/05/2024.**

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020), que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, deverão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Consigno que os honorários periciais contábeis ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior divergência em relação ao valor apurado pelo laudo pericial.

Independentemente de nova intimação, ficam as partes cientes de que poderão se manifestar a respeito do laudo pericial até o dia**05/06/2024**, sob pena de preclusão.

No caso de impugnação à conta elaborada pelo(a) *expert*, esta deverá ser fundamentada e com indicação dos itens e valores objetos da discordância, nos termos do §2º do art. 879 da CLT. Havendo impugnação,deverá o perito, independentemente de nova comunicação, entregar seu laudo suplementar, com os devidos esclarecimentos, sob pena de destituição, até o dia**14/06/2024.**Independentemente de nova intimação, ficam as partes cientes de que poderão se manifestar a respeito dos esclarecimentos do perito até o dia**25/06/2024**, sob pena de preclusão.

Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos para deliberações.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010015-56.2024.5.15.0127

AUTOR	ELIEZER DA SILVA LIMA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 187dc81 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, deverá a reclamada entregar ao reclamante os documentos necessários para o levantamento dos depósitos do FGTS. Não cumpridas as obrigações pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, bem como a emissão de alvará para levantamento do FGTS, sem prejuízo da execução das multas correspondentes.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como "dados bancários reclamante" a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 13h30**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção “ingressar em uma reunião” e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010077-96.2024.5.15.0127

REQUERENTE	RAFAEL JUNIOR CACERES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
REQUERIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
PERITO	ENOCH ANDRADE DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL JUNIOR CACERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a48fc60 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes apresentaram grandes divergências em seus cálculos de liquidação;

Considerando o elevado número de processos submetidos à análise do Sr. Calculista desta Vara e a responsabilidade do Juízo de velar pela observância da coisa julgada;

Considerando, finalmente, os princípios da economia e da celeridade processual, que informam a tramitação dos feitos nesta

Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF;

Determino:

Que a conferência dos cálculos apresentados pelas partes seja realizada por profissional de confiança deste Juízo.

Nomeio como Perito, para tanto, o(a) Sr.(a) ENOCH ANDRADE DAMASCENO, que deverá apresentar seu laudoaté o dia**22/05/2024.**

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020), que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, deverão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Consigno que os honorários periciais contábeis ficarão a cargo da parte cujo cálculo apresentar maior divergência em relação ao valor apurado pelo laudo pericial.

Independentemente de nova intimação, ficam as partes cientes de que poderão se manifestar a respeito do laudo pericial até o dia**05/06/2024**, sob pena de preclusão.

No caso de impugnação à conta elaborada pelo(a) *expert*, esta deverá ser fundamentada e com indicação dos itens e valores objetos da discordância, nos termos do §2º do art. 879 da CLT. Havendo impugnação,deverá o perito, independentemente de nova comunicação, entregar seu laudo suplementar, com os devidos esclarecimentos, sob pena de destituição, até o dia**14/06/2024.**Independentemente de nova intimação, ficam as partes cientes de que poderão se manifestar a respeito dos esclarecimentos do perito até o dia**25/06/2024**, sob pena de preclusão.

Decorridos os prazos supra, tornem os autos conclusos para deliberações.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010015-56.2024.5.15.0127

AUTOR	ELIEZER DA SILVA LIMA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZER DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 187dc81 proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, deverá a reclamada entregar ao reclamante os documentos necessários para o levantamento dos depósitos do FGTS. Não cumpridas as obrigações pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, bem como a emissão de alvará para levantamento do FGTS, sem prejuízo da execução das multas correspondentes.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como “dados bancários reclamante” a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a

qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 13h30**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:**

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010094-08.2023.5.15.0115

AUTOR	RAFAEL FERREIRA PAES
ADVOGADO	RONILDO GONCALVES XAVIER(OAB: 366630/SP)
RÉU	NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO MARCIO MULLER MARTIN(OAB: 83195/SP)
PERITO	THIAGO CARREIRA SILVA
PERITO	VALTER ALVES PRADELA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FERREIRA PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b14cbb proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos (art. 1.023, §2º, do CPC).

Após, retornem os autos conclusos para decisão.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010022-48.2024.5.15.0127

AUTOR	ROBERTO ANGELO MARTINS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 920876d proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como “dados bancários reclamante” a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no

CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 15h00**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto “cálculo de liquidação” seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção “ingressar em uma reunião” e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a

qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010022-48.2024.5.15.0127

AUTOR	ROBERTO ANGELO MARTINS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO ANGELO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 920876d proferido nos autos.

DESPACHO

Anote-se o trânsito em julgado.

Diante da determinação contida na r. sentença e tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste Regional em ata de correição, a fim de garantir maior celeridade, intime-se a parte autora, por seu(ua) i. patrono(a), para que leve a CTPS em mãos para assinatura/retificação pela reclamada, devendo o documento ser entregue na reclamada ou no escritório do(a) seu(sua) patrono(a), no prazo de cinco dias, mediante recibo, com informação nos autos. Em se tratando de CTPS digital, informar nos autos a habilitação do documento através dos aplicativos Carteira de Trabalho Digital, Poupatempo digital ou via web (www.gov.br/trabalho), devendo a secretaria intimar a reclamada, dando-lhe ciência do documento digital juntado.

Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS obreira, independentemente de nova intimação,no prazo sucessivo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do documento, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (artigo 536, *caput* e § 1º, e artigo 537 do CPC), limitada a R$ 3.000,00, revertida à parte autora. Não cumpridaa obrigação pela reclamada, a parte autora deverá noticiar nos autos, para que a i. Secretaria da Vara providencie as anotações/retificações na CTPS de forma eletrônica, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Providencie o(a) reclamante a informação de seus **dados bancários** nos autos para facilitar futuros depósitos / pagamentos diretamente na conta informada, devendo nomear a petição como “dados bancários reclamante” a fim de possibilitar a localização.

De início, considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeoconferências remotamente, decide este Juízo agendar **sessão de conciliação/mediação virtual para o dia20/05/2024, às 15h00**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versão para celular e para computador.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias úteis**, nos termos do § 1º do art. 879 da CLT, **sendo vedada a atribuição de sigilo na petição, sob pena de multa por litigância de má-fé.**

A reclamada deverá depositar a parte incontroversa (o valor total de todas as verbas apuradas) em até 5 dias após a apresentação de seu cálculo.

Sucessivamente, independentemente de nova intimação, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, **até o horário da audiência designada** e de acordo com o §2º do art. 879 da CLT.

Nos termos do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 01/2017, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo todas as atualizações, poderão ser realizados no sistema Pje-Calc (maiores informações podem ser obtidas no link: http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao).

Desse modo, poderão as partes e deverão os peritos apresentarem seus cálculos de liquidação no sistema Pje-Calc. Apurados os

valores pela parte, **o cálculo deverá ser juntado em formato .PDF e .PJC nos autos. Para a juntada deste último arquivo, é necessário o preenchimento do CPF / CNPJ das partes no cálculo**. Caso a parte não consiga juntar o documento no formato .PJC, deverá enviá-lo à Secretaria desta Vara, pelo e-mail saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br, com o assunto "cálculo de liquidação" seguido do número do processo (cálculo de liquidação – 00XXXXX-XX-20XX.5.15.0127).

A fim de possibilitar a efetivação da audiência virtual, os(as) advogados(as) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Primeiramente, informamos que basta a participação dos advogados com autonomia de negociação e poderes para transigir. A participação das partes é facultativa, mas recomenda-se ser ajustado com o procurador que se mantenham disponíveis para contato por telefone, caso optem por não participar;

2. **ATENÇÃO: o link que dá acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão referente ao PRESENTE PROCESSO é:** https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81427374150?pwd=ekZtZFN2RVNJaGNtNjVXTHVUczVuQT09

ID da reunião: 814 2737 4150

Senha: 295121

3. **Se for utilizado computador,** as partes e/ou seus advogados **deverão apenas copiar o link retro e inseri-lo em um navegador de internet**. Para um melhor desempenho da ferramenta, recomendamos o download do aplicativo para computador, disponível no site https://zoom.us/download.

Há a possibilidade de alterar o idioma do aplicativo para português. Orienta-se o acesso aos manuais e vídeos disponíveis no site do TRT: https://sites.google.com/trt15.jus.br/zoomadv/pagina-inicial

O computador deve estar equipado com câmera e microfone, os quais devem estar devidamente habilitados, a fim de que sua participação possa ser a mais próxima possível da que ocorre em uma audiência presencial;

4. Se for utilizado aparelho de telefone **celular, deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos** (app ZOOM Cloud Meetings), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (app android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, deve-se entrar na opção "ingressar em uma reunião" e inserir o link da reunião, conforme item 2 retro;

5. Recomenda-se que os participantes acessem o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Caso o sistema remeta os participantes para a sala de espera, aguarde até que o(a) servidor(a) entre na sala principal e autorize a entrada. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

6. Contatos com esta Unidade devem ser feitos se, **no horário previsto para o início da sessão**, a parte detectar problemas no acesso ao ambiente virtual;

7. Havendo dificuldade de acesso ao ambiente virtual pela parte, esta deverá ajustar com o seu patrono a forma de participação, a qual, reitero, será facultativa, caso o patrono possua poderes para transigir. Os participantes da audiência deverão portar documento de identificação pessoal, o qual deverá ser exibido no ambiente virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo mediador, no momento da sessão.

8. Havendo a impossibilidade do patrono de comparecimento à audiência virtual, tal fato deverá ser informado no processo, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010043-29.2021.5.15.0127

AUTOR	ROGERIO APARECIDO GUERRA
ADVOGADO	CESAR ALVES BARBOSA(OAB: 400416/SP)
RÉU	UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO APARECIDO GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 065566e proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de alvará para habilitação do reclamante ao programa seguro-desemprego, conforme requerido no ID *f5bec31*.

No mais, ante o pagamento integral do débito, liberem-se a quem de direito. Providencie a secretaria.

Eventual saldo remanescente deverá ser restituído à reclamada na conta informada no ID *09b4ead*.

Cumpridas as determinações, ante a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, providencie a secretaria a movimentação processual devida.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010043-29.2021.5.15.0127

AUTOR	ROGERIO APARECIDO GUERRA
ADVOGADO	CESAR ALVES BARBOSA(OAB: 400416/SP)
RÉU	UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
PERITO	GIOVANA VANTINI SANTELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 065566e proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de alvará para habilitação do reclamante ao programa seguro-desemprego, conforme requerido no ID *f5bec31*.

No mais, ante o pagamento integral do débito, liberem-se a quem de direito. Providencie a secretaria.

Eventual saldo remanescente deverá ser restituído à reclamada na conta informada no ID *09b4ead*.

Cumpridas as determinações, ante a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, providencie a secretaria a movimentação processual devida.

Intimem-se.

TEODORO SAMPAIO/SP, 23 de abril de 2024

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010443-77.2020.5.15.0127

AUTOR	R.R.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	J.M.D.S.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	A.B.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	A.D.C.M.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	L.A.G.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	K.S.S.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	C.R.R.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	E.F.B.D.O.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	M.R.D.S.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	A.V.R.D.S.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	Y.D.T.D.S.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	L.P.P.D.S.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	W.N.M.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
AUTOR	P.C.R.
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DA CONCEICAO(OAB: 208669/SP)
RÉU	I.E.M.E.I.L.
ADVOGADO	BRUNA COUTO GOMES(OAB: 425115/SP)
RÉU	V.M.I.
ADVOGADO	BRUNA COUTO GOMES(OAB: 425115/SP)
RÉU	R.I.I.
ADVOGADO	BRUNA COUTO GOMES(OAB: 425115/SP)
RÉU	K.A.E.P.L.
RÉU	I.B.C.E.C.L.
ADVOGADO	BRUNA COUTO GOMES(OAB: 425115/SP)
RÉU	V.J.I.

ADVOGADO	BRUNA COUTO GOMES(OAB: 425115/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	P.A.D.S.V.
ADVOGADO	EDILENE HADAD TOMAS BARBA(OAB: 108463/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R.V.
ADVOGADO	EDILENE HADAD TOMAS BARBA(OAB: 108463/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	P.G.T.I.
TERCEIRO INTERESSADO	C.M.I.
TERCEIRO INTERESSADO	M.E.L.
ADVOGADO	PAULO KIOITI DEMESI FUJIMOTO(OAB: 417979/SP)
ADVOGADO	PEDRO HERMES SANTOS SCHOOLA(OAB: 448634/SP)
ADVOGADO	MAURO ROSNER(OAB: 107633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d48ff69.

Processo Nº ATOrd-0010468-85.2023.5.15.0127

AUTOR	ALLAN FELIPE DIAS
ADVOGADO	CESAR ALVES BARBOSA(OAB: 400416/SP)
ADVOGADO	HIGOR DOS SANTOS MACIEL(OAB: 395727/SP)
RÉU	PAULO ALBERTO REZENDE MARTINS
ADVOGADO	CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO(OAB: 140621/SP)
PERITO	VALTER ALVES PRADELA
PERITO	MARCELO GUANAES MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN FELIPE DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8445b6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010468-85.2023.5.15.0127

AUTOR	ALLAN FELIPE DIAS
ADVOGADO	CESAR ALVES BARBOSA(OAB: 400416/SP)
ADVOGADO	HIGOR DOS SANTOS MACIEL(OAB: 395727/SP)
RÉU	PAULO ALBERTO REZENDE MARTINS
ADVOGADO	CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO(OAB: 140621/SP)
PERITO	VALTER ALVES PRADELA
PERITO	MARCELO GUANAES MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALBERTO REZENDE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8445b6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010370-03.2023.5.15.0127

AUTOR	ELISANGELA MOURA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA(OAB: 244117/SP)
RÉU	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	NELSON SENTEIO JUNIOR(OAB: 68975/SP)
PERITO	SYDNEI ESTRELA BALBO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA MOURA DOS SANTOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d73aad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010370-03.2023.5.15.0127

AUTOR	ELISANGELA MOURA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA(OAB: 244117/SP)
RÉU	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	NELSON SENTEIO JUNIOR(OAB: 68975/SP)
PERITO	SYDNEI ESTRELA BALBO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d73aad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010083-06.2024.5.15.0127

AUTOR	FRANCISCO QUIRINO DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	LEONE LAFAIETE CARLIN(OAB: 298060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO QUIRINO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 431d753 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010083-06.2024.5.15.0127

AUTOR	FRANCISCO QUIRINO DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	LEONE LAFAIETE CARLIN(OAB: 298060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 431d753 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIDNEY XAVIER ROVIDA

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE TIETÊ

Notificação

Processo Nº ATOrd-0012495-89.2023.5.15.0111

AUTOR	IRENE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DE FATIMA MIRANDA SOUZA(OAB: 486324/SP)
RÉU	RICARDO ARIPPOL GROBMAN
ADVOGADO	MARIA FERNANDA VALENTE FERNANDES BUSTO CHIARIONI(OAB: 132634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos da ata de audiência Id. 0c67f46 de 22/04/24: *"Considerando que as patronas informam datas diversas do benefício do INSS, verifique a secretaria os benefícios recebidos pela autora, através do convênio do INSS.*

Com a resposta, dê-se ciência as partes em 05 dias".

Processo Nº ATOrd-0012495-89.2023.5.15.0111

AUTOR	IRENE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DE FATIMA MIRANDA SOUZA(OAB: 486324/SP)
RÉU	RICARDO ARIPPOL GROBMAN
ADVOGADO	MARIA FERNANDA VALENTE FERNANDES BUSTO CHIARIONI(OAB: 132634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ARIPPOL GROBMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos da ata de audiência Id. 0c67f46 de 22/04/24: *"Considerando que as patronas informam datas diversas do benefício do INSS, verifique a secretaria os benefícios recebidos pela autora, através do convênio do INSS.*

Com a resposta, dê-se ciência as partes em 05 dias".

Processo Nº HTE-0010199-60.2024.5.15.0111

REQUERENTES	LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
REQUERENTES	DAVI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ROMEU GONCALVES BICALHO(OAB: 138816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bd5043 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010199-60.2024.5.15.0111

REQUERENTES	LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
REQUERENTES	DAVI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ROMEU GONCALVES BICALHO(OAB: 138816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bd5043 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010753-92.2024.5.15.0111

AUTOR	CRISTIANI DA SILVA MARCOLINO
ADVOGADO	WILLIAM ROBERTO VALLERINE(OAB: 241560/SP)
RÉU	ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9873bcd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010753-92.2024.5.15.0111

AUTOR	CRISTIANI DA SILVA MARCOLINO
ADVOGADO	WILLIAM ROBERTO VALLERINE(OAB: 241560/SP)
RÉU	ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANI DA SILVA MARCOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9873bcd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012851-84.2023.5.15.0111

AUTOR	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	FAZENDAS REUNIDAS PILON S/A.
ADVOGADO	MARIA LUIZA PEREIRA LEITE(OAB: 76720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4eec112 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012851-84.2023.5.15.0111

AUTOR	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	FAZENDAS REUNIDAS PILON S/A.
ADVOGADO	MARIA LUIZA PEREIRA LEITE(OAB: 76720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDAS REUNIDAS PILON S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4eec112 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012321-17.2022.5.15.0111

AUTOR	ADRIANA PAULA VAZ
ADVOGADO	KAMYLA SILVA GARCIA(OAB: 393757/SP)
RÉU	APARECIDA RIBEIRO ABUD
ADVOGADO	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA ULIANA(OAB: 300831/SP)
ADVOGADO	VALERIA BUFANI(OAB: 121489/SP)
RÉU	ELIAS ABUD
ADVOGADO	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA ULIANA(OAB: 300831/SP)
ADVOGADO	VALERIA BUFANI(OAB: 121489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PAULA VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a49a92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0012321-17.2022.5.15.0111

AUTOR	ADRIANA PAULA VAZ
ADVOGADO	KAMYLA SILVA GARCIA(OAB: 393757/SP)
RÉU	APARECIDA RIBEIRO ABUD
ADVOGADO	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA ULIANA(OAB: 300831/SP)
ADVOGADO	VALERIA BUFANI(OAB: 121489/SP)
RÉU	ELIAS ABUD
ADVOGADO	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA ULIANA(OAB: 300831/SP)
ADVOGADO	VALERIA BUFANI(OAB: 121489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA RIBEIRO ABUD
- ELIAS ABUD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a49a92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010999-93.2021.5.15.0111

AUTOR	ANA CLAUDIA CAMARA BARISSON
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
ADVOGADO	CLEBER SIMAO(OAB: 246969/SP)
RÉU	SARSTEDT LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	ENIO CELSO ZIOLLE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA CAMARA BARISSON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 617a49d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010999-93.2021.5.15.0111

AUTOR	ANA CLAUDIA CAMARA BARISSON
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
ADVOGADO	CLEBER SIMAO(OAB: 246969/SP)
RÉU	SARSTEDT LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	ENIO CELSO ZIOLLE

Intimado(s)/Citado(s):

- SARSTEDT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 617a49d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012173-11.2019.5.15.0111

AUTOR	MEIRE MARCELINA GOMES CAMPOS
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MUNICIPIO DE TIETE
PERITO	LUCIANA BAPTISTA STAVARENGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE MARCELINA GOMES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca19dc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0010874-23.2024.5.15.0111

AUTOR	JOSE CARLOS QUADROS RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS QUADROS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ebfed3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que a Carta Precatória não foi juntada aos autos, oficie-se a Vara Deprecante solicitando que encaminhe o referido documento para que seja possível o cumprimento da mesma.

Por medida de celeridade processual, fica valendo cópia do presente despacho assinado eletronicamente como **OFÍCIO.**

Intimem-se.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0010874-23.2024.5.15.0111

AUTOR	JOSE CARLOS QUADROS RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
RÉU	SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI(OAB: 121994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ebfed3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que a Carta Precatória não foi juntada aos autos, oficie-se a Vara Deprecante solicitando que encaminhe o referido documento para que seja possível o cumprimento da mesma.

Por medida de celeridade processual, fica valendo cópia do presente despacho assinado eletronicamente como **OFÍCIO.**

Intimem-se.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011072-56.2022.5.15.0135

AUTOR	ROBERT DIMANCHE
ADVOGADO	JAIRO DE JESUS ALVES(OAB: 256725/SP)
RÉU	PLASTICOS SOSIL LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL BALARIM LEITE(OAB: 252316/SP)
ADVOGADO	JULIANO MEDEIROS PIRES(OAB: 242042/SP)
RÉU	PLASTCOM INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL BALARIM LEITE(OAB: 252316/SP)
ADVOGADO	JULIANO MEDEIROS PIRES(OAB: 242042/SP)
RÉU	TOYPLAST PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDILENE HADAD TOMAS BARBA(OAB: 108463/SP)
ADVOGADO	DANIEL BALARIM LEITE(OAB: 252316/SP)
ADVOGADO	JULIANO MEDEIROS PIRES(OAB: 242042/SP)
RÉU	BTV PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BALARIM LEITE(OAB: 252316/SP)
ADVOGADO	JULIANO MEDEIROS PIRES(OAB: 242042/SP)
PERITO	RICARDO MARCELO GASPAR

Intimado(s)/Citado(s):

- BTV PLASTICOS LTDA
- PLASTCOM INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI - ME
- PLASTICOS SOSIL LTDA - ME
- TOYPLAST PLASTICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7506584 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a presente **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** redesignada (antecipada) para o **dia 05/08/2024 às 14:10**, **mantidas as cominações e determinações anteriores, devendo os patronos informarem às partes e testemunhas a possibilidade de prestar depoimento na Vara do Trabalho, caso não tenham condições técnicas e práticas para tanto, evitando-se redesignações, ocasião em que será aplicada pena de CONFISSÃO ou PRECLUSÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, caso não compareçam a Juízo ou não participem de forma telepresencial (com áudio e vídeo permitindo a efetiva participação).**

Link para participação:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83193089860?pwd=MvDVPF3msx94IQCNlkWOAwm-l1y5KA.1

ID da reunião: 831 9308 9860

Senha de acesso: 118149

Ao entrar na reunião/sala, **IDENTIFIQUE-SE** indicando no “login” o horário da audiência e nome do participante. **Ex: “13h15 - Nome”**

Int.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011072-56.2022.5.15.0135

AUTOR	ROBERT DIMANCHE
ADVOGADO	JAIRO DE JESUS ALVES(OAB: 256725/SP)
RÉU	PLASTICOS SOSIL LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL BALARIM LEITE(OAB: 252316/SP)
ADVOGADO	JULIANO MEDEIROS PIRES(OAB: 242042/SP)
RÉU	PLASTCOM INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL BALARIM LEITE(OAB: 252316/SP)
ADVOGADO	JULIANO MEDEIROS PIRES(OAB: 242042/SP)
RÉU	TOYPLAST PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDILENE HADAD TOMAS BARBA(OAB: 108463/SP)
ADVOGADO	DANIEL BALARIM LEITE(OAB: 252316/SP)
ADVOGADO	JULIANO MEDEIROS PIRES(OAB: 242042/SP)
RÉU	BTV PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BALARIM LEITE(OAB: 252316/SP)
ADVOGADO	JULIANO MEDEIROS PIRES(OAB: 242042/SP)
PERITO	RICARDO MARCELO GASPAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT DIMANCHE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7506584 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a presente **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** redesignada (antecipada) para o **dia 05/08/2024 às 14:10**, **mantidas as cominações e determinações anteriores, devendo os patronos informarem às partes e testemunhas a possibilidade de prestar depoimento na Vara do Trabalho, caso não tenham condições técnicas e práticas para tanto, evitando-se redesignações, ocasião em que será aplicada pena de CONFISSÃO ou PRECLUSÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, caso não compareçam a Juízo ou não participem de forma telepresencial (com áudio e vídeo permitindo a efetiva participação).**

Link para participação:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83193089860?pwd=MvDVPF3msx94IQCNlkWOAwm-l1y5KA.1

ID da reunião: 831 9308 9860

Senha de acesso: 118149

Ao entrar na reunião/sala, **IDENTIFIQUE-SE** indicando no "login" o horário da audiência e nome do participante. **Ex: "13h15 - Nome"**

Int.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010736-66.2018.5.15.0111

AUTOR	LUIZ ANTONIO MARCAL
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA CALMA LTDA - EPP
ADVOGADO	VITOR MENDES GONCALVES(OAB: 406284/SP)
RÉU	AVICOLA DACAR LTDA
ADVOGADO	VITOR MENDES GONCALVES(OAB: 406284/SP)
RÉU	TESOLI COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	VITOR MENDES GONCALVES(OAB: 406284/SP)
RÉU	ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	CEU AZUL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIS BENETON(OAB: 342708/SP)
PERITO	CASSIA JULIANA DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO MARCAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eef165 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Libere-se ao autor o montante incontroverso.

Tendo em vista as impugnações com relação os cálculos apresentados, determino a elaboração diretamente por profissional de confiança deste Juízo, designando, para tanto, **o(a) Sr(a). Perito(a) Contábil CASSIA JULIANA DE SIQUEIRA**, que deverá apresentar seu laudo, diretamente no processo, **até o dia 24/06/2024**, atentando para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão.

O laudo pericial deverá trazer valores atualizados, **já com as deduções dos valores liberados ao reclamante.**

A correção monetária e os juros de mora deverão ser calculados observando-se a decisão transitada em julgado. Havendo nesta omissão, considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADC's nos 58 e 59/2020, a correção monetária será calculada mediante aplicação do IPCA -E até o dia imediatamente anterior ao dia do ajuizamento da ação e da SELIC a partir da data do ajuizamento da ação, sem juros, pois este índice já encampa correção monetária e juros de mora.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

Existindo omissão na r. sentença ou no v. acórdão, o sr. Perito observará ainda os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente;

c) indicação dos valores devidos a título de imposto de renda, calculados na forma do Art. 12-A da Lei n.º 7731/1988, inserido pelo Art. 44 da Lei 12350, de 20/12/2010;

d) exclusão da base de cálculo do IRRF dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST); das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009).

Apresentado o Laudo Pericial, independentemente de nova notificação, poderão as partes apresentar **impugnação fundamentada** com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, **até o dia 04/07/2024.**

Havendo impugnação deverá o(a) Sr(a). Perito(a), independente de nova notificação, prestar **esclarecimentos** sobre os itens impugnados **até o dia 15/07/2024.**

Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos para homologação ou outras deliberações cabíveis.

Intimem-se as partes e o(a) Sr(a). Perito(a).

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010736-66.2018.5.15.0111

AUTOR	LUIZ ANTONIO MARCAL
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RÉU	TRANSPORTADORA CALMA LTDA - EPP
ADVOGADO	VITOR MENDES GONCALVES(OAB: 406284/SP)
RÉU	AVICOLA DACAR LTDA
ADVOGADO	VITOR MENDES GONCALVES(OAB: 406284/SP)
RÉU	TESOLI COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	VITOR MENDES GONCALVES(OAB: 406284/SP)
RÉU	ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RÉU	CEU AZUL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIS BENETON(OAB: 342708/SP)
PERITO	CASSIA JULIANA DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA
- AVICOLA DACAR LTDA
- CEU AZUL ALIMENTOS LTDA
- TESOLI COMERCIAL LTDA - ME
- TRANSPORTADORA CALMA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eef165 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Libere-se ao autor o montante incontroverso.

Tendo em vista as impugnações com relação os cálculos apresentados, determino a elaboração diretamente por profissional de confiança deste Juízo, designando, para tanto, **o(a) Sr(a). Perito(a) Contábil CASSIA JULIANA DE SIQUEIRA**, que deverá apresentar seu laudo, diretamente no processo, **até o dia 24/06/2024**, atentando para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão.

O laudo pericial deverá trazer valores atualizados, **já com as deduções dos valores liberados ao reclamante.**

A correção monetária e os juros de mora deverão ser calculados observando-se a decisão transitada em julgado. Havendo nesta omissão, considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADC's nos 58 e 59/2020, a correção monetária será calculada mediante aplicação do IPCA -E até o dia imediatamente anterior ao dia do ajuizamento da ação e da SELIC a partir da data do ajuizamento da ação, sem juros, pois este índice já encampa correção monetária e juros de mora.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

Existindo omissão na r. sentença ou no v. acórdão, o sr. Perito observará ainda os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente;

c) indicação dos valores devidos a título de imposto de renda, calculados na forma do Art. 12-A da Lei n.º 7731/1988, inserido pelo Art. 44 da Lei 12350, de 20/12/2010;

d) exclusão da base de cálculo do IRRF dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST); das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando

agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009).

Apresentado o Laudo Pericial, independentemente de nova notificação, poderão as partes apresentar **impugnação fundamentada** com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, **até o dia 04/07/2024.**

Havendo impugnação deverá o(a) Sr(a). Perito(a), independente de nova notificação, prestar **esclarecimentos** sobre os itens impugnados **até o dia 15/07/2024.**

Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos para homologação ou outras deliberações cabíveis.

Intimem-se as partes e o(a) Sr(a). Perito(a).

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0011502-46.2023.5.15.0111

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU
ADVOGADO	JULIANA BIANCHI LUZ JERONIMO(OAB: 405978/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON LUZ JERONIMO(OAB: 364619/SP)
RÉU	R .GOMES ARTIGOS PARA FESTA
ADVOGADO	VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- R .GOMES ARTIGOS PARA FESTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9628a5c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

CR

Processo Nº ACC-0011498-09.2023.5.15.0111

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU
ADVOGADO	JULIANA BIANCHI LUZ JERONIMO(OAB: 405978/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON LUZ JERONIMO(OAB: 364619/SP)
RÉU	GOMES & AMARAL LTDA - ME
ADVOGADO	VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOMES & AMARAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec7043f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

CR

Processo Nº ACC-0011502-46.2023.5.15.0111

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU
ADVOGADO	JULIANA BIANCHI LUZ JERONIMO(OAB: 405978/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON LUZ JERONIMO(OAB: 364619/SP)

RÉU	R .GOMES ARTIGOS PARA FESTA
ADVOGADO	VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9628a5c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

CR

Processo Nº ACC-0011498-09.2023.5.15.0111

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU
ADVOGADO	JULIANA BIANCHI LUZ JERONIMO(OAB: 405978/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON LUZ JERONIMO(OAB: 364619/SP)
RÉU	GOMES & AMARAL LTDA - ME
ADVOGADO	VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec7043f proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

CR

Processo Nº ATOrd-0010048-02.2021.5.15.0111

AUTOR	LUIS ANTONIO LANDUCCI
ADVOGADO	ANA FLAVIA ANDREOZI BLUMER(OAB: 424177/SP)
RÉU	ANTONIO & FRANCISCO SCUDELER LTDA - EPP
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO CAMACHO CASTANHEIRA(OAB: 298864/SP)
PERITO	CASSIA JULIANA DE SIQUEIRA
PERITO	LARISSA DE BARROS PROENCA
PERITO	ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO & FRANCISCO SCUDELER LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfdc6e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Libere-se o depósito recursal ao autor, haja vista que incontroverso.

Tendo em vista as impugnações com relação os cálculos apresentados, determino a elaboração diretamente por profissional

de confiança deste Juízo, designando, para tanto, **o(a) Sr(a). Perito(a) Contábil CASSIA JULIANA DE SIQUEIRA**, que deverá apresentar seu laudo, diretamente no processo, **até o dia 24/06/2024**, atentando para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão.

O laudo pericial deverá trazer valores atualizados, **já com a dedução do depósito recursal liberado ao reclamante.**

A correção monetária e os juros de mora deverão ser calculados observando-se a decisão transitada em julgado. Havendo nesta omissão, considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADC's nos 58 e 59/2020, a correção monetária será calculada mediante aplicação do IPCA -E até o dia imediatamente anterior ao dia do ajuizamento da ação e da SELIC a partir da data do ajuizamento da ação, sem juros, pois este índice já encampa correção monetária e juros de mora.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

Existindo omissão na r. sentença ou no v. acórdão, o sr. Perito observará ainda os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente;

c) indicação dos valores devidos a título de imposto de renda, calculados na forma do Art. 12-A da Lei n.º 7731/1988, inserido pelo Art. 44 da Lei 12350, de 20/12/2010;

d) exclusão da base de cálculo do IRRF dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST); das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009).

Apresentado o Laudo Pericial, independentemente de nova notificação, poderão as partes apresentar **impugnação fundamentada** com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, **até o dia 04/07/2024.**

Havendo impugnação deverá o(a) Sr(a). Perito(a), independente de nova notificação, prestar **esclarecimentos** sobre os itens impugnados **até o dia 15/07/2024.**

Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos para homologação ou outras deliberações cabíveis.

Intimem-se as partes e o(a) Sr(a). Perito(a).

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010852-62.2024.5.15.0111

AUTOR	IGOR RODRIGUES FERREIRA MOTA
ADVOGADO	PRISCILA MOLENA DE AZEVEDO(OAB: 247248/SP)
RÉU	ESQUINA REFEICOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR RODRIGUES FERREIRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8958d2b proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se **audiência UNA-ORDINÁRIO SEMIPRESENCIAL**, a se realizar no **dia 29/11/2024 às 15h00min**, **virtualmente**, com a utilização da ferramenta ***Zoom***, observadas as cominações legais, **devendo os patronos informarem às partes e testemunhas a possibilidade de prestar depoimento na Vara do Trabalho, caso não tenham condições técnicas e práticas para tanto, evitando-se redesignações, ocasião em que será aplicada pena de arquivamento ou revelia/confissão ou ainda preclusão da prova testemunhal, caso não compareçam a Juízo ou não participem de forma telepresencial (com áudio e vídeo permitindo a efetiva participação).**

Link de participação:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81690651515?pwd=cDNmVnVnT0dHMGZib05KTk1YMEhBUT09

ID da reunião: 816 9065 1515

Senha de acesso: 495234

Ao entrar na reunião/sala, **IDENTIFIQUE-SE** indicando no "login" o horário da audiência, tipo e nome do participante. **Ex: "13h15 - Advogado ou Parte ou Testemunha - Nome"**

A ausência da **parte reclamante** implicará em extinção do processo sem resolução de mérito e consequente **ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª

Região.

O não comparecimento da **parte reclamada** à audiência e a não apresentação da defesa, importará na aplicação da **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial), diante da demonstração, pela parte demandada, da ausência de ânimo para responder aos termos da ação trabalhista.

O ato processual será gravado pelos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

A parte sem advogado constituído poderá valer-se do endereço eletrônico da Vara do Trabalho (saj.vt.tiete@trt15.jus.br) ou de comparecimento à Vara do Trabalho das 12h00 às 18h00 para fins de eventual manifestação ou esclarecimento

Determino que a notificação das partes sem advogados seja realizada por registrado postal ou oficial de justiça (se o caso), a fim de trazer maior segurança à prática do ato.

Intimem-se

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010048-02.2021.5.15.0111

AUTOR	LUIS ANTONIO LANDUCCI
ADVOGADO	ANA FLAVIA ANDREOZI BLUMER(OAB: 424177/SP)
RÉU	ANTONIO & FRANCISCO SCUDELER LTDA - EPP
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO CAMACHO CASTANHEIRA(OAB: 298864/SP)
PERITO	CASSIA JULIANA DE SIQUEIRA
PERITO	LARISSA DE BARROS PROENCA
PERITO	ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO LANDUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfdc6e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Libere-se o depósito recursal ao autor, haja vista que incontroverso.

Tendo em vista as impugnações com relação os cálculos apresentados, determino a elaboração diretamente por profissional de confiança deste Juízo, designando, para tanto, **o(a) Sr(a). Perito(a) Contábil CASSIA JULIANA DE SIQUEIRA**, que deverá apresentar seu laudo, diretamente no processo, **até o dia 24/06/2024**, atentando para o quanto determinado na r. sentença ou no v. acórdão.

O laudo pericial deverá trazer valores atualizados, **já com a dedução do depósito recursal liberado ao reclamante.**

A correção monetária e os juros de mora deverão ser calculados observando-se a decisão transitada em julgado. Havendo nesta omissão, considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADC's nos 58 e 59/2020, a correção monetária será calculada mediante aplicação do IPCA -E até o dia imediatamente anterior ao dia do ajuizamento da ação e da SELIC a partir da data do ajuizamento da ação, sem juros, pois este índice já encampa correção monetária e juros de mora.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

Existindo omissão na r. sentença ou no v. acórdão, o sr. Perito observará ainda os seguintes parâmetros:

a) evolução salarial;

b) indicação das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observada a legislação pertinente;

c) indicação dos valores devidos a título de imposto de renda, calculados na forma do Art. 12-A da Lei n.º 7731/1988, inserido pelo Art. 44 da Lei 12350, de 20/12/2010;

d) exclusão da base de cálculo do IRRF dos juros de mora (Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 do C. TST); das verbas que têm natureza jurídica de indenização e dos valores apurados sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado ao pagamento de férias (Solução de Divergência SRFB/CGT n.º 01, de 02/01/2009).

Apresentado o Laudo Pericial, independentemente de nova notificação, poderão as partes apresentar **impugnação fundamentada** com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, **até o dia 04/07/2024.**

Havendo impugnação deverá o(a) Sr(a). Perito(a), independente de nova notificação, prestar **esclarecimentos** sobre os itens impugnados **até o dia 15/07/2024.**

Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos para homologação ou outras deliberações cabíveis.

Intimem-se as partes e o(a) Sr(a). Perito(a).

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010858-21.2014.5.15.0111

AUTOR	GABRIELA RODRIGUES CONCEICAO
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CARDUCCI(OAB: 231497/SP)
ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO DE CAMARGO(OAB: 331306/SP)
RÉU	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO FADEL(OAB: 275174/SP)
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE
PERITO	JOSE RENATO BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4535ee proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestação id 9354812: defiro prazo suplementar de 5 dias para cumprimento da obrigação. Intime-se.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010858-69.2024.5.15.0111

AUTOR	SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RÉU	OSMAR BRESSIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b15562 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresente o reclamante, em 05 dias, sob pena de extinção do feito, croqui detalhado com elementos que indiquem a exata localização do reclamado, a fim de se evitar diligências dispersivas, ou indique novo endereço para notificação do mesmo.

Intime-se.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010882-97.2024.5.15.0111

AUTOR	LUCAS MATEUS DA ROCHA
ADVOGADO	LEANDRO FIGUEIRA CERANTO(OAB: 232240/SP)
RÉU	THOMAS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MATEUS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eac9e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se **audiência INICIAL/TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO SEMIPRESENCIAL**, a se realizar no **dia 28/08/2024 às 09h20min**, **virtualmente**, com a utilização da ferramenta ***Zoom,*** observadas as cominações legais, **devendo os patronos informarem às partes a possibilidade de prestar depoimento na Vara do Trabalho, caso não tenham condições técnicas e práticas para tanto, evitando-se redesignações, ocasião em que será aplicada pena de arquivamento ou revelia/confissão, caso não compareçam a Juízo ou não participem de forma telepresencial (com áudio e vídeo permitindo a efetiva participação).**

Link de participação:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/83193089860?pwd=MvDVPF3msx94IQCNlkWOAwm-l1y5KA.1

ID da reunião: 831 9308 9860

Senha de acesso: 118149

Ao entrar na reunião/sala, **IDENTIFIQUE-SE** indicando no "login" o horário da audiência, tipo e nome do participante. **Ex: "13h15 - Advogado ou Parte ou Testemunha - Nome"**

A ausência da **parte reclamante** implicará em extinção do processo sem resolução de mérito e consequente **ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

O não comparecimento da **parte reclamada** à audiência e a não apresentação da defesa, importará na aplicação da **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial), diante da demonstração, pela parte demandada, da ausência de ânimo para responder aos termos da ação trabalhista.

A parte sem advogado constituído poderá valer-se do endereço eletrônico da Vara do Trabalho (saj.vt.tiete@trt15.jus.br) ou de comparecimento à Vara do Trabalho das 12h00 às 18h00 para fins de eventual manifestação ou esclarecimento

Determino que a notificação das partes sem advogados seja realizada por registrado postal ou oficial de justiça (se o caso), a fim de trazer maior segurança à prática do ato.

Intimem-se

TIETE/SP, 24 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0010860-39.2024.5.15.0111

CONSIGNANTE	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	LETICIA ALINE BELLORIO(OAB: 28859-O/MT)
CONSIGNATÁRIO	LEANDRO DE SOUSA LEMOS
CONSIGNATÁRIO	A.F.S.L.
CONSIGNATÁRIO	MIRANEIDE ROSA DOS SANTOS LEMOS
CONSIGNATÁRIO	S.S.L.
CONSIGNATÁRIO	LETICIA VITORIA SANTOS LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feb6e93 proferido nos autos.

DESPACHO

Prevê o art. 1º da Lei 6858/80:

"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento"

O(s) consignado(s) deverá(ão) regularizar sua representação processual até o dia da audiência designada, sucessivamente por um dos meios a seguir:

1. habilitação dos dependentes do falecido perante o INSS;
2. na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Designa-se **audiência INICIAL/TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO SEMIPRESENCIAL**, a se realizar no **dia 27/08/2024 às 09h10min**, **virtualmente**, com a utilização da ferramenta ***Zoom,*** observadas as cominações legais, **devendo os patronos informarem às partes a possibilidade de prestar depoimento na Vara do Trabalho, caso não tenham condições técnicas e práticas para tanto, evitando-se redesignações, ocasião em que será aplicada pena de arquivamento ou revelia/confissão, caso não compareçam a Juízo ou não participem de forma telepresencial (com áudio e vídeo permitindo a efetiva participação).**

Link de participação:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81690651515?pwd=cDNmVnVnT0dHMGZib05KTk1YMEhBUT09

ID da reunião: 816 9065 1515

Senha de acesso: 495234

Ao entrar na reunião/sala, **IDENTIFIQUE-SE** indicando no "login" o horário da audiência, tipo e nome do participante. **Ex: "13h15 - Advogado ou Parte ou Testemunha - Nome"**

A ausência da **parte reclamante** implicará em extinção do processo sem resolução de mérito e consequente **ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª

Região.

O não comparecimento da **parte reclamada** à audiência e a não apresentação da defesa, importará na aplicação da **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial), diante da demonstração, pela parte demandada, da ausência de ânimo para responder aos termos da ação trabalhista.

A parte sem advogado constituído poderá valer-se do endereço eletrônico da Vara do Trabalho (saj.vt.tiete@trt15.jus.br) ou de comparecimento à Vara do Trabalho das 12h00 às 18h00 para fins de eventual manifestação ou esclarecimento

Determino que a notificação das partes sem advogados seja realizada por registrado postal ou oficial de justiça (se o caso), a fim de trazer maior segurança à prática do ato.

Tendo em vista o interesse de menor, inclua-se o Ministério Público do Trabalho como "custos legis". Intime-se o menor na pessoa de seu representante legal, encaminhando-se sua notificação através de oficial de justiça, já que não identificado nos autos.

Intimem-se

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAIc-0012038-57.2023.5.15.0111

AUTOR	VANICLEUSA DE FATIMA FARIA
ADVOGADO	ANA CAROLINA FERREIRA MORAES(OAB: 336936/SP)
RÉU	PIZZARIA CAZU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANICLEUSA DE FATIMA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98ca0e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo o prazo **improrrogável de 10 dias** para a ré comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, nos termos do disposto na ata de audiência de id 1f91a2e. **No silêncio, execute-se.**

Cumprida a determinação acima, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Intime-se a reclamada pelo DEJT.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012074-07.2020.5.15.0111

AUTOR	JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE VIEIRA(OAB: 223968/SP)
RÉU	IRMAOS LAURENTI & CIA. LTDA - EPP
RÉU	CRISTINA APARECIDA DA SILVA GADELHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
RÉU	ANDRE LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
RÉU	IRACEMA DE MOURA LAURENTE
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
RÉU	DEBORA LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
ADVOGADO	THALES DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 313819/SP)
RÉU	FABIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
RÉU	CLAUDIO LAURENTI
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
RÉU	MARIANE LAURENTI
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
RÉU	SILVIO JOSE LAURENTI
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
- CLAUDIO LAURENTI
- CRISTINA APARECIDA DA SILVA GADELHA DE ALMEIDA
- DEBORA LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
- IRACEMA DE MOURA LAURENTE
- MARIANE LAURENTI
- SILVIO JOSE LAURENTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b24a28 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos da manifestação Id. bec50d7 de 25/03/24, intime-se o reclamante a fim de que informe nos autos, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

O silêncio será presumido pelo Juízo como cumprida a obrigação.

Custas, pela parte reclamada, no importe de R$500,00, já arbitradas

em sentença (Id. 51e98dd) devendo ser comprovada nos autos, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Int.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0012074-07.2020.5.15.0111

AUTOR	JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE VIEIRA(OAB: 223968/SP)
RÉU	IRMAOS LAURENTI & CIA. LTDA - EPP
RÉU	CRISTINA APARECIDA DA SILVA GADELHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
RÉU	ANDRE LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
RÉU	IRACEMA DE MOURA LAURENTE
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
RÉU	DEBORA LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
ADVOGADO	THALES DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 313819/SP)
RÉU	FABIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
RÉU	CLAUDIO LAURENTI
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
RÉU	MARIANE LAURENTI
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
RÉU	SILVIO JOSE LAURENTI
ADVOGADO	JOAO OTAVIO CASARI DA FONSECA(OAB: 311300/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b24a28 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos da manifestação Id. bec50d7 de 25/03/24, intime-se o reclamante a fim de que informe nos autos, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

O silêncio será presumido pelo Juízo como cumprida a obrigação.

Custas, pela parte reclamada, no importe de R$500,00, já arbitradas em sentença (Id. 51e98dd) devendo ser comprovada nos autos, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Int.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011502-85.2019.5.15.0111

AUTOR	EDSON DE JESUS MEDEIROS
ADVOGADO	MICHELLE DANTAS DA SILVA(OAB: 322616/SP)
RÉU	PPE FIOS ESMALTADOS S.A
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- PPE FIOS ESMALTADOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a29e7ed proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamada, **fixando o valor total da execução em R$25.841,16, atualizado até 30/04/2023**, conforme planilha de atualização anexa.

Isento de contribuições fiscais.

Desnecessária a intimação da União Federal, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, conforme Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

A execução foi devidamente quitada. Contribuições previdenciárias e custas processuais recolhidas.

Liberem-se os honorários periciais via convênio SISCONDJ.

Após, nada mais havendo, ao arquivo.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

MLRS

Processo Nº ATOrd-0011502-85.2019.5.15.0111

AUTOR	EDSON DE JESUS MEDEIROS

ADVOGADO	MICHELLE DANTAS DA SILVA(OAB: 322616/SP)
RÉU	PPE FIOS ESMALTADOS S.A
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
PERITO	THALES AUGUSTO PIFFER GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE JESUS MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a29e7ed proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamada, **fixando o valor total da execução em R$25.841,16, atualizado até 30/04/2023**, conforme planilha de atualização anexa.

Isento de contribuições fiscais.

Desnecessária a intimação da União Federal, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, conforme Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

A execução foi devidamente quitada. Contribuições previdenciárias e custas processuais recolhidas.

Liberem-se os honorários periciais via convênio SISCONDJ.

Após, nada mais havendo, ao arquivo.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

MLRS

Processo Nº ATOrd-0011928-63.2020.5.15.0111

AUTOR	NEUZA MEIRA SILVA ALVES
ADVOGADO	CAROLINA SIMOES MOTTA(OAB: 390525/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVA NOBRE(OAB: 390921/SP)
RÉU	EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RÉU	SELENE INDUSTRIA TEXTIL S A
ADVOGADO	SILVIO SARAIVA DE SOUZA(OAB: 356845/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA.
- SELENE INDUSTRIA TEXTIL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 598d181 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamada, **fixando o valor total da execução em R$2.910,65, atualizado até 31/03/2024**, conforme planilha de atualização anexa.

Isento de contribuições fiscais.

Desnecessária a intimação da União Federal, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, conforme Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

A execução foi devidamente quitada. Contribuições previdenciárias e custas processuais recolhidas.

Ao arquivo.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

MLRS

Processo Nº CumPrSe-0012016-96.2023.5.15.0111

REQUERENTE	ROGERIO MANOEL MAPELI
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
REQUERIDO	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MANOEL MAPELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b551f56 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamada, **fixando o**

valor total da execução em R$332.835,09, atualizado até 21/08/2023, conforme planilha de atualização anexa.

Custas já recolhidas.

O imposto de renda devido pelo reclamante deverá ser calculado e deduzido do crédito do reclamante, quando da liberação, na forma do Art. 12-A da Lei n.º 7731/1988, inserido pelo Art. 44 da Lei 12350, de 20/12/2010, **observando-se para apuração da base de cálculo o percentual de 88,01% sobre o valor do principal atualizado (sem inclusão de juros), no período de 66 meses, já incluídos os 13º salários.**

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determina o § 4º, do art. 879, da CLT, caso não quitado no prazo indicado no art. 43, § 3º, da Lei 8.212/91.

Intime-se a União, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é superior a R$40.000,00, conforme Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Na hipótese da(o) executada(o) não efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, oficie-se a Receita Federal do Brasil e executem-se as contribuições previdenciárias, na forma da Lei 10.035/2000.

Observe a Secretaria que a União deverá ser incluída no polo ativo da execução, em momento oportuno, quando necessária a sua manifestação nos autos, conforme art. 1º-A do Capítulo INSS cc art. 16 do Capítulo AUT, ambos inseridos na Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região.

Intime-se a(o) executada(o), por meio de seu(sua) i. patrono(a), para garantir o valor ora homologado no prazo de 48 horas.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

MLRS

Processo Nº ATOrd-0011928-63.2020.5.15.0111

AUTOR	NEUZA MEIRA SILVA ALVES
ADVOGADO	CAROLINA SIMOES MOTTA(OAB: 390525/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVA NOBRE(OAB: 390921/SP)
RÉU	EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RÉU	SELENE INDUSTRIA TEXTIL S A
ADVOGADO	SILVIO SARAIVA DE SOUZA(OAB: 356845/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA MEIRA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 598d181 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamada, **fixando o valor total da execução em R$2.910,65, atualizado até 31/03/2024**, conforme planilha de atualização anexa.

Isento de contribuições fiscais.

Desnecessária a intimação da União Federal, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, conforme Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

A execução foi devidamente quitada. Contribuições previdenciárias e custas processuais recolhidas.

Ao arquivo.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

MLRS

Processo Nº CumPrSe-0012016-96.2023.5.15.0111

REQUERENTE	ROGERIO MANOEL MAPELI
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
REQUERIDO	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b551f56 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamada, **fixando o valor total da execução em R$332.835,09, atualizado até**

21/08/2023, conforme planilha de atualização anexa.

Custas já recolhidas.

O imposto de renda devido pelo reclamante deverá ser calculado e deduzido do crédito do reclamante, quando da liberação, na forma do Art. 12-A da Lei n.º 7731/1988, inserido pelo Art. 44 da Lei 12350, de 20/12/2010, **observando-se para apuração da base de cálculo o percentual de 88,01% sobre o valor do principal atualizado (sem inclusão de juros), no período de 66 meses, já incluídos os 13º salários.**

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determina o § 4º, do art. 879, da CLT, caso não quitado no prazo indicado no art. 43, § 3º, da Lei 8.212/91.

Intime-se a União, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é superior a R$40.000,00, conforme Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Na hipótese da(o) executada(o) não efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, oficie-se a Receita Federal do Brasil e executem-se as contribuições previdenciárias, na forma da Lei 10.035/2000.

Observe a Secretaria que a União deverá ser incluída no polo ativo da execução, em momento oportuno, quando necessária a sua manifestação nos autos, conforme art. 1º-A do Capítulo INSS cc art. 16 do Capítulo AUT, ambos inseridos na Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região.

Intime-se a(o) executada(o), por meio de seu(sua) i. patrono(a), para garantir o valor ora homologado no prazo de 48 horas.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

MLRS

Processo Nº ATOrd-0010814-89.2020.5.15.0111

AUTOR	MARINA APARECIDA MAGALHAES DELFINO
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TIETE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA APARECIDA MAGALHAES DELFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1dc69ff proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamante, atualizado até 10/06/2023 conforme planilha de cálculos de id 55fe987.

Isentos de contribuições previdenciárias e fiscais em face da parcela deferida.

Os valores a serem pagos a título de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do (a) reclamante, conforme determinado no julgado.

CITE-SE o executado, através de publicação no DEJT, nos termos do art. 535, do CPC, para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 dias.

Enquadrando-se o valor executado como obrigação definida em lei como de pequeno valor (art. 87 da ADCT e do § 3º do art. 100 da CF/88), fica dispensada a expedição de precatório. E, portanto, concedo a esta decisão força de requisição (Portaria GP/CR - 19/2008 do E. TRT cc art. 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do C. TST). Determino, ao executado que efetue o pagamento das importâncias atualizadas, nos sessenta dias posteriores, sob pena de sequestro do numerário suficiente à quitação do débito exequendo, consoante artigo 17, § 2º da Lei 10.259/2001 e parágrafo único do art. 15 da Instrução Normativa nº 32/2007 do C. TST.

Atentem as partes para o fato de que a eventual oposição de Embargos Declaratórios considerados protelatórios poderá justificar a aplicação não só da multa prevista no 1.026, §2º, do novo CPC, mas também daquela especificada para os casos de litigância de má-fé (artigos 80 e 82 do novo CPC).

TIETE/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

PSB

Processo Nº ATSum-0010876-90.2024.5.15.0111

AUTOR	ELISANGELA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CARDUCCI(OAB: 231497/SP)
RÉU	36.457.884 NEURI ARCANJO DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d040133 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias, sobre o requerimento de tramitação pelo regime do "Juízo 100% Digital", presumindo-se, no silêncio, sua concordância, nos termos do §3º do Art. 4º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021, do E. TRT da 15ª Região (https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/resolucoes/resolucao-administrativa-no-0052021)

No silêncio ou concordância, à Secretaria para anotação do regime de tramitação "Juízo 100% Digital" e, se preciso, conversão da audiência para modalidade **SEMIPRESENCIAL** devendo neste último caso ser certificado também o link para acesso à sala virtual de audiências, do qual as partes deverão tomar ciência no processo independente de nova intimação.

Designa-se **audiência UNA-SUMARÍSSIMO SEMIPRESENCIAL**, a se realizar no **dia 13/08/2024 às 10h00min**, **virtualmente**, com a utilização da ferramenta ***Zoom***, observadas as cominações legais, **devendo os patronos informarem às partes e testemunhas a possibilidade de prestar depoimento na Vara do Trabalho, caso não tenham condições técnicas e práticas para tanto, evitando-se redesignações, ocasião em que será aplicada pena de arquivamento ou revelia/confissão ou ainda preclusão da prova testemunhal, caso não compareçam a Juízo ou não participem de forma telepresencial (com áudio e vídeo permitindo a efetiva participação).**

Link de participação:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81690651515?pwd=cDNmVnVnT0dHMGZib05KTk1YMEhBUT09

ID da reunião: 816 9065 1515

Senha de acesso: 495234

Ao entrar na reunião/sala, **IDENTIFIQUE-SE** indicando no "login" o horário da audiência, tipo e nome do participante. **Ex: "13h15 - Advogado ou Parte ou Testemunha - Nome"**

A ausência da **parte reclamante** implicará em extinção do processo sem resolução de mérito e consequente **ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

O não comparecimento da **parte reclamada** à audiência e a não apresentação da defesa, importará na aplicação da **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial), diante da demonstração, pela parte demandada, da ausência de ânimo para responder aos termos da ação trabalhista.

O ato processual será gravado pelos meios disponibilizados ao Juízo (CPC, art. 367, § 5º; Comunicado GP-CR nº 02/2020 – TRT 15ª Região), dispensando-se as mesmas providências diretamente por outrem (Resolução nº 185/13, CNJ, art. 43), e vedando-se a utilização de tal conteúdo fora das estritas e legítimas finalidades processuais, sob as penas da lei.

A parte sem advogado constituído poderá valer-se do endereço eletrônico da Vara do Trabalho (saj.vt.tiete@trt15.jus.br) ou de comparecimento à Vara do Trabalho das 12h00 às 18h00 para fins de eventual manifestação ou esclarecimento

Determino que a notificação das partes sem advogados seja realizada por registrado postal ou oficial de justiça (se o caso), a fim de trazer maior segurança à prática do ato.

Intimem-se.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011094-02.2016.5.15.0111

AUTOR	FERNANDO APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PENNA MENDONCA(OAB: 297201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d4680d proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamada, atualizado até 31/12/2023 conforme planilha de cálculos de id 42e8972.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determina o § 4º, do art. 879, da CLT, caso não quitado no

prazo indicado no art. 43, § 3º, da Lei 8.212/91.

Na hipótese da(o) executada(o) não efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, oficie-se a Receita Federal do Brasil e executem-se as contribuições previdenciárias, na forma da Lei 10.035/2000.

Observe a Secretaria que a União deverá ser incluída no polo ativo da execução, em momento oportuno, quando necessária a sua manifestação nos autos, conforme art. 1º-A do Capítulo INSS cc art. 16 do Capítulo AUT, ambos inseridos na Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região.

O Juízo encontra-se garantido através dos depósitos judiciais, conforme id 44534cc.

Considerando que o d. patrono do reclamante indicou dados bancários da Sociedade de Advogados e que a procuração outorgada pelo autor não fora outorgada à referida pessoa jurídica, não possuindo esta, portanto, poderes para receber valores, indefiro a transferência em conta da referida sociedade.

Havendo saldo remanescente no (s) depósito (s), libere-se em favor da reclamada.

Para tanto, intime-a para que informe nos autos, no prazo de 10 dias, número de conta corrente (CPF ou CNPJ e titularidade), agência bancária e demais dados necessários para seja efetuada a transferência dos valores.

Atentem as partes para o fato de que a eventual oposição de Embargos Declaratórios considerados protelatórios poderá justificar a aplicação não só da multa prevista no 1.026, §2º, do novo CPC, mas também daquela especificada para os casos de litigância de má-fé (artigos 80 e 82 do novo CPC).

TIETE/SP, 24 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

PSB

Processo Nº ATOrd-0011094-02.2016.5.15.0111

AUTOR	FERNANDO APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PENNA MENDONCA(OAB: 297201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO APARECIDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d4680d proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamada, atualizado até 31/12/2023 conforme planilha de cálculos de id 42e8972.

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determina o § 4º, do art. 879, da CLT, caso não quitado no prazo indicado no art. 43, § 3º, da Lei 8.212/91.

Na hipótese da(o) executada(o) não efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, oficie-se a Receita Federal do Brasil e executem-se as contribuições previdenciárias, na forma da Lei 10.035/2000.

Observe a Secretaria que a União deverá ser incluída no polo ativo da execução, em momento oportuno, quando necessária a sua manifestação nos autos, conforme art. 1º-A do Capítulo INSS cc art. 16 do Capítulo AUT, ambos inseridos na Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região.

O Juízo encontra-se garantido através dos depósitos judiciais, conforme id 44534cc.

Considerando que o d. patrono do reclamante indicou dados bancários da Sociedade de Advogados e que a procuração outorgada pelo autor não fora outorgada à referida pessoa jurídica, não possuindo esta, portanto, poderes para receber valores, indefiro a transferência em conta da referida sociedade.

Havendo saldo remanescente no (s) depósito (s), libere-se em favor da reclamada.

Para tanto, intime-a para que informe nos autos, no prazo de 10 dias, número de conta corrente (CPF ou CNPJ e titularidade), agência bancária e demais dados necessários para seja efetuada a transferência dos valores.

Atentem as partes para o fato de que a eventual oposição de Embargos Declaratórios considerados protelatórios poderá justificar a aplicação não só da multa prevista no 1.026, §2º, do novo CPC, mas também daquela especificada para os casos de litigância de má-fé (artigos 80 e 82 do novo CPC).

TIETE/SP, 24 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

PSB

Processo Nº CumPrSe-0011448-80.2023.5.15.0111

REQUERENTE	VINICIUS GUILHERME MARQUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

REQUERIDO	SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 75566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
- SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4dd519 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamante, **fixando o valor total da execução em R$2.260,97, atualizado até 01/02/2024**, conforme planilha de atualização anexa.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário.

Isento de contribuições fiscais

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determina o § 4º, do art. 879, da CLT, caso não quitado no prazo indicado no art. 43, § 3º, da Lei 8.212/91.

Desnecessária a intimação da União Federal, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, conforme Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se a(o) executada(o) SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA, por meio de seu(sua) i. patrono(a), para garantir o valor ora homologado no prazo de 48 horas. A reclamada COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ responde subsidiariamente.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

MLRS

Processo Nº CumPrSe-0011448-80.2023.5.15.0111

REQUERENTE	VINICIUS GUILHERME MARQUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
REQUERIDO	SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 75566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS GUILHERME MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4dd519 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamante, **fixando o valor total da execução em R$2.260,97, atualizado até 01/02/2024**, conforme planilha de atualização anexa.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário.

Isento de contribuições fiscais

O débito previdenciário será acrescido de juros e multa nos termos do que determina o § 4º, do art. 879, da CLT, caso não quitado no prazo indicado no art. 43, § 3º, da Lei 8.212/91.

Desnecessária a intimação da União Federal, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, conforme Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se a(o) executada(o) SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA, por meio de seu(sua) i. patrono(a), para garantir o valor ora homologado no prazo de 48 horas. A reclamada COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ responde subsidiariamente.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

MLRS

Processo Nº ATOrd-0011276-17.2018.5.15.0111

AUTOR	LUIZ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CARDUCCI(OAB: 231497/SP)
ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)

RÉU	HYDRA-TOOLS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO TADAO OKUMURA(OAB: 97698/SP)
ADVOGADO	SILVANO DE BARROS BESERRA(OAB: 472760/SP)
RÉU	FAREX COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO TADAO OKUMURA(OAB: 97698/SP)
ADVOGADO	SILVANO DE BARROS BESERRA(OAB: 472760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAREX COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
- HYDRA-TOOLS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71ad834 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que arresto foi realizado no bojo do Ação Cautelar nº 10948-53.2019, que envolve diversos processos, deverá o interessado encaminhar a petição para análise e deliberações naqueles autos.

Retornem-se ao arquivo.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011276-17.2018.5.15.0111

AUTOR	LUIZ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CARDUCCI(OAB: 231497/SP)
ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)
RÉU	HYDRA-TOOLS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO TADAO OKUMURA(OAB: 97698/SP)
ADVOGADO	SILVANO DE BARROS BESERRA(OAB: 472760/SP)
RÉU	FAREX COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO TADAO OKUMURA(OAB: 97698/SP)
ADVOGADO	SILVANO DE BARROS BESERRA(OAB: 472760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71ad834 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que arresto foi realizado no bojo do Ação Cautelar nº 10948-53.2019, que envolve diversos processos, deverá o interessado encaminhar a petição para análise e deliberações naqueles autos.

Retornem-se ao arquivo.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011986-32.2021.5.15.0111

AUTOR	SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE SOROCABA, PORTO FELIZ, TIETE, SAO ROQUE, IBIUNA, SALTO, ITU, ARACARIGUAMA, AL
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TIETE
RÉU	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIETE E JUMIRIM
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIETE E JUMIRIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e6d4d0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

CR

Processo Nº ATOrd-0011290-98.2018.5.15.0111

AUTOR	ALBERTO BENEVIDES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CARDUCCI(OAB: 231497/SP)
ADVOGADO	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 130972/SP)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVELIN FRANCINE MACIEL DE ALMEIDA(OAB: 356672/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ABRAO FRANCIS FAGUNDES DA MOTTA(OAB: 377252/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 252233/SP)
ADVOGADO	RENATA FERNANDA SOARES ARBOL(OAB: 356828/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ROSSETO BORELLI(OAB: 412783/SP)
ADVOGADO	JOSIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 486563/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ELIANA FLOR DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94c3403 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 09124cf: Nada a deferir quanto à transferência do depósito recursal diretamente para a conta ora indicada, tendo em vista a existência de processo de recuperação judicial em trâmite no Juízo Cível.

Solicite-se ao (à) Sr. (a) Gerente da Caixa Econômica Federal - Ag. Tietê, as transferências nas formas e nos limites das importâncias a seguir relacionadas, com atualização monetária e juros do depósito até a data da efetiva operação:

R$10.059,15 , em conta judicial à disposição do processo 0835616-92.2023.8.19.0001 em trâmite na 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Para mencionada transferência deverá ser utilizado o depósito recursal efetuado nos autos em 28/10/2020 . **Após a transferência, este Juízo deverá ser informado com a devida urgência da operação e as referidas contas serem encerradas.**

Por medida de celeridade processual, sirva a cópia deste despacho, devidamente assinada, como ofício.

Intime-se a executada.

Após, suspenda-se a execução conforme determinação id 11a2081.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011986-32.2021.5.15.0111

AUTOR	SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE SOROCABA, PORTO FELIZ, TIETE, SAO ROQUE, IBIUNA, SALTO, ITU, ARACARIGUAMA, AL
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE TIETE
RÉU	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIETE E JUMIRIM
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE SOROCABA, PORTO FELIZ, TIETE, SAO ROQUE, IBIUNA, SALTO, ITU, ARACARIGUAMA, AL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e6d4d0 proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

CR

Processo Nº ATOrd-0010890-74.2024.5.15.0111

AUTOR	EDICILDA AQUINO DE MESQUITA
ADVOGADO	MARIA CECILIA HADDAD(OAB: 140729/SP)
ADVOGADO	BRUNO JOSE FIERI(OAB: 349226/SP)
RÉU	VICTALINA DE VECHI GRANDO
RÉU	DORLI APARECIDA GRANDO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICILDA AQUINO DE MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7595d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se que a petição inicial não está acompanhada de procuração, assim, regularize o reclamante sua representação processual, juntando procuração, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção dos presentes.

Regularizado, prossiga-se.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010988-30.2022.5.15.0111

AUTOR	LUCIA APARECIDA SOUTO
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
RÉU	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12f51fd proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamada, **fixando o valor total da execução em R$985,33, atualizado até 01/03/2024**, conforme planilha de atualização anexa.

Isento de contribuições fiscais.

Desnecessária a intimação da União Federal, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, conforme Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

A execução foi devidamente quitada. Custas processuais recolhidas.

Liberem-se os valores depositados através do convênio SIF.

Após, nada mais havendo, ao arquivo.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

MLRS

Processo Nº ATOrd-0012268-36.2022.5.15.0111

AUTOR	TATIANA TREVIZANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	FELIPE FIGUEIREDO FRANCISCO(OAB: 350090/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE CONCHAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA TREVIZANO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID feadcec proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pela reclamada é tempestivo.

Regular a representação, custas e depósito recursal dispensados.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresente(m) o(s) recorrido(s) contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

CR

Processo Nº ATOrd-0010988-30.2022.5.15.0111

AUTOR	LUCIA APARECIDA SOUTO
ADVOGADO	ROMULO DE ANDRADE(OAB: 312423/SP)
ADVOGADO	RAMON DE ANDRADE(OAB: 318793/SP)
RÉU	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	LUIS ARMANDO BOECHAT ALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA APARECIDA SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12f51fd proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos efetuados pelo(a) reclamada, **fixando o valor total da execução em R$985,33, atualizado até 01/03/2024**, conforme planilha de atualização anexa.

Isento de contribuições fiscais.

Desnecessária a intimação da União Federal, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00, conforme Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

A execução foi devidamente quitada. Custas processuais recolhidas.

Liberem-se os valores depositados através do convênio SIF.

Após, nada mais havendo, ao arquivo.

TIETE/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

MLRS

Processo Nº ATOrd-0010682-95.2021.5.15.0111

AUTOR	LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 106614c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

CR

Processo Nº ATOrd-0010682-95.2021.5.15.0111

AUTOR	LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 106614c proferida nos autos.

DECISÃO

Pressupostos extrínsecos:

O recurso interposto pelo(a) reclamante é tempestivo. Regular a representação.

Pressupostos intrínsecos:

Todas as matérias debatidas preenchem o requisito de admissibilidade.

Apresentem os recorridos contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao segundo grau.

Intimem-se os patronos das partes, ainda, para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

TIETE/SP, 24 de abril de 2024.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

CR

Processo Nº ATOrd-0011020-74.2018.5.15.0111

AUTOR	ESTELA BISCARO E GOLDONI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN(OAB: 134620/SP)
ADVOGADO	CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES(OAB: 227125/SP)
RÉU	UNIVERSAL PLANO ODONTOLOGICO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSAL PLANO ODONTOLOGICO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6372b4 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - O v. acórdão de id 4694089 transitado em julgado manteve integralmente a sentença de id :0d09518 e id :124869c.

Há depósito recursal nos autos efetuado pela parte autora sob id c9e377f.

Nos termos da r. decisão de mérito transitada em julgado, os honorários periciais foram arbitrados a cargo da parte autora, no importe R$1.500,00, bem como os honorários de sucumbência ficaram a cargo da parte autora no importe de 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa.

As custas foram recolhidas pela parte autora, por ocasião da interposição do recurso ordinário - id 50ae910.

O saldo atualizado do depósito recursal foi juntado aos autos sob id d61b053.

Pois bem.

Considerando-se o valor atualizado do depósito recursal, **determino que o valor de R$1.500,00 referente a esse depósito seja transferido diretamente na conta do Sr. perito Roberto de Andrade. Providencie a Secretaria.**

O valor remanescente do depósito recursal será utilizado para o pagamento dos honorários de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa. **A reclamada deverá informar no prazo de 10 dias uma conta para transferência dos valores a título de honorários de sucumbência.**

Tendo em vista o valor remanescente do depósito recursal ser insuficiente para o pagamento dos honorários de sucumbência, conforme determinado acima, **concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora complemente o valor nos autos. No silêncio, execute-se.**

Cumprida a determinação acima, proceda-se à transferência do valor na conta indicada pela reclamada.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011020-74.2018.5.15.0111

AUTOR	ESTELA BISCARO E GOLDONI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN(OAB: 134620/SP)
ADVOGADO	CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES(OAB: 227125/SP)
RÉU	UNIVERSAL PLANO ODONTOLOGICO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTELA BISCARO E GOLDONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6372b4 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - O v. acórdão de id 4694089 transitado em julgado manteve integralmente a sentença de id :0d09518 e id :124869c.

Há depósito recursal nos autos efetuado pela parte autora sob id c9e377f.

Nos termos da r. decisão de mérito transitada em julgado, os honorários periciais foram arbitrados a cargo da parte autora, no importe R$1.500,00, bem como os honorários de sucumbência ficaram a cargo da parte autora no importe de 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa.

As custas foram recolhidas pela parte autora, por ocasião da interposição do recurso ordinário - id 50ae910.

O saldo atualizado do depósito recursal foi juntado aos autos sob id d61b053.

Pois bem.

Considerando-se o valor atualizado do depósito recursal, **determino que o valor de R$1.500,00 referente a esse depósito seja transferido diretamente na conta do Sr. perito Roberto de Andrade. Providencie a Secretaria.**

O valor remanescente do depósito recursal será utilizado para o pagamento dos honorários de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa. **A reclamada deverá informar no prazo de 10 dias uma conta para transferência dos valores a título de honorários de sucumbência.**

Tendo em vista o valor remanescente do depósito recursal ser insuficiente para o pagamento dos honorários de sucumbência, conforme determinado acima, **concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora complemente o valor nos autos. No silêncio, execute-se.**

Cumprida a determinação acima, proceda-se à transferência do valor na conta indicada pela reclamada.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE TUPÃ

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010534-28.2021.5.15.0065

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	MARIANE TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO	CINTHIA MARIA BUENO MARTURELLI MANTOVANI(OAB: 320135/SP)
RÉU	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293652/SP)
RÉU	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293652/SP)
RÉU	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
PERITO	CRISTINA ALVAREZ GUZZARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE TEIXEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do alvará judicial expedido nos autos.

Processo Nº ATOrd-0010578-86.2017.5.15.0065

AUTOR	FRANCIELY CRISTINA GASPARELLI
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 91473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELY CRISTINA GASPARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do alvará judicial expedido nos autos.

Processo Nº ATOrd-0010578-86.2017.5.15.0065

AUTOR	FRANCIELY CRISTINA GASPARELLI
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 91473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do alvará judicial expedido nos autos.

Processo Nº ATSum-0010673-14.2020.5.15.0065

AUTOR	REGINALDO SILVEIRA
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO NETO(OAB: 352030/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 301328/SP)
RÉU	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MASCHIO DOMINGOS(OAB: 469815/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO(OAB: 337832/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BUORO MORILHE(OAB: 251291/SP)
ADVOGADO	ROSANA MAXIMINO PEDROSA(OAB: 277349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos alvarás judiciais expedidos nos autos.

Processo Nº ATSum-0010069-48.2023.5.15.0065

AUTOR	RAFAEL FERNANDO PORTATE
ADVOGADO	CRISTIANO HENRIQUE DOS SANTOS MODENA(OAB: 354481/SP)
RÉU	OSVALDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS(OAB: 209679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO PEREIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bf1dd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Eis que cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, após a constatação de inexistência de saldo remanescente de depósitos judiciais, baixem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Intimem-se.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010069-48.2023.5.15.0065

AUTOR	RAFAEL FERNANDO PORTATE
ADVOGADO	CRISTIANO HENRIQUE DOS SANTOS MODENA(OAB: 354481/SP)
RÉU	OSVALDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS(OAB: 209679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FERNANDO PORTATE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bf1dd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Eis que cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, após a constatação de inexistência de saldo remanescente de depósitos judiciais, baixem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Intimem-se.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010189-04.2017.5.15.0065

AUTOR	NEUZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR(OAB: 186439/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)
PERITO	PEDRO FUMIO NIKAIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 552e1e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010191-71.2017.5.15.0065

AUTOR	JANETE ARGUELO
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR(OAB: 186439/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0e8531 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011142-65.2017.5.15.0065

AUTOR	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	OSMAR JOSE FACIN(OAB: 59380/SP)
ADVOGADO	OSMAR JOSE FACIN JUNIOR(OAB: 390343/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
PERITO	PEDRO FUMIO NIKAIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16a15f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010189-04.2017.5.15.0065

AUTOR	NEUZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR(OAB: 186439/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)
PERITO	PEDRO FUMIO NIKAIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 552e1e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010191-71.2017.5.15.0065

AUTOR	JANETE ARGUELO
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR(OAB: 186439/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE ARGUELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0e8531 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010264-67.2022.5.15.0065

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	FERNANDO ROBERTO VIEIRA CAPELI
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR(OAB: 186439/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE IACRI
EXECUTADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
PERITO	MARIA CAROLINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc34605 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010187-34.2017.5.15.0065

AUTOR	MARCOS HENRIQUE HONORIO VIEIRA
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR(OAB: 186439/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)

RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c96c8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011142-65.2017.5.15.0065

AUTOR	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	OSMAR JOSE FACIN(OAB: 59380/SP)
ADVOGADO	OSMAR JOSE FACIN JUNIOR(OAB: 390343/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
PERITO	PEDRO FUMIO NIKAIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16a15f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010264-67.2022.5.15.0065

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	FERNANDO ROBERTO VIEIRA CAPELI
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR(OAB: 186439/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE IACRI
EXECUTADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
PERITO	MARIA CAROLINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ROBERTO VIEIRA CAPELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc34605 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010187-34.2017.5.15.0065

AUTOR	MARCOS HENRIQUE HONORIO VIEIRA
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR(OAB: 186439/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HENRIQUE HONORIO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c96c8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010522-53.2017.5.15.0065

AUTOR	MIRIAN SOARES DA SILVA COUTO
ADVOGADO	OSMAR JOSE FACIN(OAB: 59380/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
PERITO	MARIA CAROLINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN SOARES DA SILVA COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9f2eb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010242-82.2017.5.15.0065

AUTOR	ROSANGELA DE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 360445/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE ALMEIDA(OAB: 85312/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)
PERITO	JOEL ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 529f638 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010242-82.2017.5.15.0065

AUTOR	ROSANGELA DE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 360445/SP)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE ALMEIDA(OAB: 85312/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)
PERITO	JOEL ZANARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE SOUSA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 529f638 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010522-53.2017.5.15.0065

AUTOR	MIRIAN SOARES DA SILVA COUTO
ADVOGADO	OSMAR JOSE FACIN(OAB: 59380/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
PERITO	MARIA CAROLINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9f2eb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010426-38.2017.5.15.0065

AUTOR	SILVIA REGINA MENDES
ADVOGADO	MARCOS LAZARO STEFANINI(OAB: 204060/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b9448d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010588-33.2017.5.15.0065

AUTOR	CARLA FERNANDA HERMENEGILDO
ADVOGADO	OSMAR JOSE FACIN(OAB: 59380/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
PERITO	PEDRO FUMIO NIKAIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fd5899 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010426-38.2017.5.15.0065

AUTOR	SILVIA REGINA MENDES
ADVOGADO	MARCOS LAZARO STEFANINI(OAB: 204060/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b9448d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010588-33.2017.5.15.0065

AUTOR	CARLA FERNANDA HERMENEGILDO
ADVOGADO	OSMAR JOSE FACIN(OAB: 59380/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE IACRI
ADVOGADO	EDMIR GOMES DA SILVA(OAB: 121439/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
PERITO	PEDRO FUMIO NIKAIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA FERNANDA HERMENEGILDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fd5899 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010302-79.2022.5.15.0065

EXEQUENTE	MARIA DIVA DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO	MARCOS LAZARO STEFANINI(OAB: 204060/SP)
EXECUTADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE IACRI
PERITO	MARIA CAROLINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dfd937 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0010302-79.2022.5.15.0065

EXEQUENTE	MARIA DIVA DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO	MARCOS LAZARO STEFANINI(OAB: 204060/SP)
EXECUTADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI
ADVOGADO	ADAIR LUIS BRANDAO(OAB: 111715/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE IACRI
PERITO	MARIA CAROLINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DIVA DA SILVA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dfd937 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IACRI nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

TUPA/SP, 22 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010377-21.2022.5.15.0065

AUTOR	LUIZ CARLOS MARTESSI VINHOLO
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 153099/SP)
RÉU	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA GARCIA(OAB: 230516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e372e04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Libere-se o valor penhorado através do sistema Sisbajud para satisfação das contribuições previdenciárias.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Proceda à retirada de todas as restrições inseridas nos autos.

Intime-se a parte executada para ciência de que poderá se manifestar a qualquer tempo acerca da existência de restrição decorrente de ordem exarada neste processo para as devidas providências de baixa/exclusão, caso ainda não tenha sido efetivamente realizada.

Após a comprovação dos recolhimentos determinados, bem como a constatação da inexistência de valores pendentes de levantamentos em conta judicial, remetam-se os autos ao arquivo, com as cutelas de praxe.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010377-21.2022.5.15.0065

AUTOR	LUIZ CARLOS MARTESSI VINHOLO
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 153099/SP)
RÉU	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA GARCIA(OAB: 230516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MARTESSI VINHOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e372e04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Libere-se o valor penhorado através do sistema Sisbajud para satisfação das contribuições previdenciárias.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Proceda à retirada de todas as restrições inseridas nos autos.

Intime-se a parte executada para ciência de que poderá se manifestar a qualquer tempo acerca da existência de restrição decorrente de ordem exarada neste processo para as devidas providências de baixa/exclusão, caso ainda não tenha sido efetivamente realizada.

Após a comprovação dos recolhimentos determinados, bem como a constatação da inexistência de valores pendentes de levantamentos em conta judicial, remetam-se os autos ao arquivo, com as cutelas de praxe.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010588-86.2024.5.15.0065

AUTOR	ANGELICA APARECIDA PEGUIM OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO AGOSTINHO(OAB: 375551/SP)
ADVOGADO	RENAN ROBERTO CARVALHO DO AMARAL(OAB: 414245/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HERCULANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA APARECIDA PEGUIM OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 081b741 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Exclua-se o feito de pauta de audiências iniciais.

Considerando-se que, dada a natureza jurídica da ré, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e ainda que, a requerimento das partes, poderá ser designada audiência posteriormente.

DECIDO:

1- Cite-se o Réu para contestar o presente feito, em (20) vinte dias, apresentando documentos que pretenda usar como prova, presumindo-se, no silêncio, como verdadeiros os fatos aduzidos pelo Autor. No mesmo prazo deverá se manifestar acerca do interesse de produção de outras provas, justificando a necessidade de realização de audiência de instrução, se assim requerer.

2 – Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, querendo,

apresentar réplica no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após o prazo de réplica, retornem conclusos para deliberações, inclusive no que diz respeito à necessidade de designação de audiência de instrução.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011002-21.2023.5.15.0065

AUTOR	LAISA GABRIELA DA SILVA
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
ADVOGADO	LETICIA SCHIAVAO(OAB: 361148/SP)
ADVOGADO	GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 405335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HERCULANDIA
ADVOGADO	VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI(OAB: 248379/SP)
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISA GABRIELA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d32508 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Conforme requerido pelas partes, defere-se a utilização da prova técnica produzida nos autos da reclamatória número 0011004-88.2023.5.15.0065 como prova emprestada para fins de instrução do presente feito, cabendo ao(à) autor(a) a juntada, no prazo de cinco dias, de cópia do laudo, eventuais impugnações das partes e laudo complementar, se for o caso.

Suste-se a realização da perícia nos presentes autos.

No mais, digam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem a produção de outras provas, mormente em audiência, especificando e justificando-as em caso positivo, sob pena de preclusão.

No silêncio, restará encerrada a instrução processual, facultando-se aos litigantes a apresentação de razões finais nos cinco dias subsequentes, independentemente de nova intimação.

Após, conclusos.

Intimem-se.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010070-67.2022.5.15.0065

AUTOR	MARCELA GIULIA TOSCANO
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA TEIXEIRA CAVALCANTE(OAB: 433292/SP)
ADVOGADO	GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 405335/SP)
AUTOR	JULIAN CESAR FERRARESI FELIX
ADVOGADO	GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 405335/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA TEIXEIRA CAVALCANTE(OAB: 433292/SP)
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HERCULANDIA
PERITO	FERNANDA BUONO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIAN CESAR FERRARESI FELIX
- MARCELA GIULIA TOSCANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a8d412 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do falecimento do autor JULIAN CESAR FERRARESI FELIX, ocorrido em 25/4/2023 e considerando as informações de Id 296c3ce e 296c3ce e seus anexos , deverá ser incluída no polo ativo sua esposa/dependente (ID dc9957d):

a) Marcela Giulia Toscano - CPF 373.617.388-18 e seus advogados, conforme procuração de ID 4913b5f.

Prossiga-se, ficando concedido a parte reclamante à apresentação de cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias e fiscais, se o caso, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

No prazo sucessivo e também improrrogável de 08 dias, independentemente de nova intimação, deverá o Município reclamado se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante, indicando itens e valores objetos de discordância, vindo com os seus, válidos para a mesma data da conta da parte contrária, sob as penas do art. 879, §2º, da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado

recentemente pelo Provimento GP-VPJ CR nº 1/2020), acompanhados do arquivo “pjc”, devidamente anexados aos autos. No mesmo prazo acima concedido as partes deverão informar nos autos seus dados bancários para transferência de valores futura.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010543-19.2023.5.15.0065

AUTOR	JOABES DE SOUSA LEANDRO
ADVOGADO	EDIMAR RODRIGUES LEAO(OAB: 422302/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIZ FERREIRA NETO(OAB: 482354/SP)
RÉU	DEMOP PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LILIAN AMENDOLA SCAMATTI(OAB: 293839/SP)
ADVOGADO	MARIANA MATIAS ROSARIO(OAB: 387057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABES DE SOUSA LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b34f49b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

O recurso ordinário interposto pela parte reclamante é tempestivo.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

Assim, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Contra-arrazoado o apelo ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. TRT da 15ª Região, com as cautelas de praxe.

Sem prejuízo da determinação supra, os patronos das partes deverão efetuar, no prazo de 48 horas, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância, caso ainda não o tenham feito, sob pena de não terem acesso à íntegra do processo.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

MAP

Processo Nº ATOrd-0010543-19.2023.5.15.0065

AUTOR	JOABES DE SOUSA LEANDRO
ADVOGADO	EDIMAR RODRIGUES LEAO(OAB: 422302/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIZ FERREIRA NETO(OAB: 482354/SP)
RÉU	DEMOP PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LILIAN AMENDOLA SCAMATTI(OAB: 293839/SP)
ADVOGADO	MARIANA MATIAS ROSARIO(OAB: 387057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMOP PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b34f49b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

O recurso ordinário interposto pela parte reclamante é tempestivo.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

Assim, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Contra-arrazoado o apelo ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. TRT da 15ª Região, com as cautelas de praxe.

Sem prejuízo da determinação supra, os patronos das partes deverão efetuar, no prazo de 48 horas, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância, caso ainda não o tenham feito, sob pena de não terem acesso à íntegra do processo.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

MAP

Processo Nº ATOrd-0010587-04.2024.5.15.0065

AUTOR	ALINE APARECIDA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	ADRIANO AGOSTINHO(OAB: 375551/SP)
ADVOGADO	RENAN ROBERTO CARVALHO DO AMARAL(OAB: 414245/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HERCULANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE APARECIDA DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ed624e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Exclua-se o feito de pauta de audiências iniciais.

Considerando-se que, dada a natureza jurídica da ré, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e ainda que, a requerimento das partes, poderá ser designada audiência posteriormente.

DECIDO:

1- Cite-se o Réu para contestar o presente feito, em (20) vinte dias, apresentando documentos que pretenda usar como prova, presumindo-se, no silêncio, como verdadeiros os fatos aduzidos pelo Autor. No mesmo prazo deverá se manifestar acerca do interesse de produção de outras provas, justificando a necessidade de realização de audiência de instrução, se assim requerer.

2 – Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Após o prazo de réplica, retornem conclusos para deliberações, inclusive no que diz respeito à necessidade de designação de audiência de instrução.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010592-26.2024.5.15.0065

AUTOR	LUCAS CARVALHO VASCONCELOS
ADVOGADO	RODRIGO MASI MARIANO(OAB: 215661/SP)
ADVOGADO	FELIPPE ANTONIELLE MARTINS DANTAS(OAB: 405872/SP)
RÉU	LUIZ SOLA BIZINOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CARVALHO VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ebeb1b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Regularize o patrono do reclamante, em 5 dias, sua representação processual, juntando procuração que outorgue poderes para atuar no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Considerando que o endereço da reclamada é na zona rural, deverá o reclamante, no mesmo prazo supra, apresentar croqui indicativo da respectiva localização, com vista à notificação inicial.

Verifica-se que o reclamante requereu a tramitação do feito pelo Juízo 100% digital. O reclamado deverá se manifestar acerca do referido pedido quando da apresentação da contestação. Silente, restará presumida a concordância.

Designo audiência INICIAL para 10/07/2024 13:50

Tratando-se de audiência inicial na qual não haverá a coleta de prova oral, conforme faculta o artigo 6o, parágrafo 1o, da Portaria GP-CR do TRT da 15a Região, precitada sessão será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para e para computador, smartphone observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link: https://us02web.zoom.us/j/86147011021?pwd=ZlIyZzlNdVB2azg5VzdObndjbFJldz09 ou ID da reunião: 861 4701 1021 Senha de acesso: 998050 Localizar seu número local: https://us02web.zoom.us/u/kiUG4zYZ1

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador);

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial;

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera;

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que

o participante efetuar alguma intervenção;

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada;

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, poderão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes;

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Em caso de impossibilidade da prática deste ato, deverão os advogados informar nos autos e no e-mail saj.vt.tupa@trt15.jus.br até 24 horas antes do horário marcado para realização do ato;

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio;

11. Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: saj.vt.tupa@trt15.jus.br;

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - A ausência da parte autora implicará no arquivamento do processo e a ausência da parte reclamada implicará em revelia e pena de confissão.

II - Reclamados sem advogado deverão comunicar a situação por e-mail (saj.vt.tupa@trt15.jus.br) até 24 horas antes para que o processo seja retirado de pauta.

III - A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A não apresentação de contestação pela parte reclamada implicará na decretação da revelia e de todas as suas consequências.

IV - A audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

V - Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

VI -Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010425-77.2022.5.15.0065

AUTOR	SARA CARLOS MARTINS
ADVOGADO	ANDERSON CARLOS GOMES(OAB: 300215/SP)
ADVOGADO	LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO(OAB: 192619/SP)
RÉU	PROLLIMPEZA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	FELIPE MOYSES ABUFARES(OAB: 155985/SP)
PERITO	WILSON TSUNOMACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA CARLOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d2d87f proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamada da manifestação apresentada pelo reclamante ID 0ecaf06, ficando-lhe concedido o prazo de dez dias para entregar ao reclamante novo Perfil Previdenciário Profissiográfico – PPP, com as retificações apontadas no Laudo Pericial de ID - fd9578f e anexo, na forma e sob a cominação determinada na r. Sentença de ID abbc9ee, ou seja, multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) .

As partes deverão informar nos autos eventual entrega direta, o que fica desde já sugerido.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010026-61.2021.5.15.0072

AUTOR	MAYCON APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RENAN PINTO ASKAR(OAB: 368726/SP)
RÉU	TIETE CONSTRUCOES EIRELI

ADVOGADO	NERI CACERI PIRATELLI(OAB: 103411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIETE CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35fe1a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante da proposta de acordo formulada pela reclamada na Ata de Audiência de ID 7ee3b68 , para manifestação no prazo de 05 dias, reputando-se sua concordância caso fique silente.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o depósito judicial referente à primeira parcela do acordo proposto, sob pena de execução na forma determinada na Decisão de ID - d3dd064 .

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010425-77.2022.5.15.0065

AUTOR	SARA CARLOS MARTINS
ADVOGADO	ANDERSON CARLOS GOMES(OAB: 300215/SP)
ADVOGADO	LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO(OAB: 192619/SP)
RÉU	PROLLIMPEZA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	FELIPE MOYSES ABUFARES(OAB: 155985/SP)
PERITO	WILSON TSUNOMACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- PROLLIMPEZA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d2d87f proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamada da manifestação apresentada pelo reclamante ID 0ecaf06, ficando-lhe concedido o prazo de dez dias para entregar ao reclamante novo Perfil Previdenciário Profissiográfico – PPP, com as retificações apontadas no Laudo Pericial de ID - fd9578f e anexo, na forma e sob a cominação determinada na r. Sentença de ID abbc9ee, ou seja, multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) .

As partes deverão informar nos autos eventual entrega direta, o que fica desde já sugerido.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010026-61.2021.5.15.0072

AUTOR	MAYCON APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RENAN PINTO ASKAR(OAB: 368726/SP)
RÉU	TIETE CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	NERI CACERI PIRATELLI(OAB: 103411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON APARECIDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35fe1a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante da proposta de acordo formulada pela reclamada na Ata de Audiência de ID 7ee3b68 , para manifestação no prazo de 05 dias, reputando-se sua concordância caso fique silente.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o depósito judicial referente à primeira parcela do acordo proposto, sob pena de execução na forma determinada na Decisão de ID - d3dd064 .

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010991-26.2022.5.15.0065

AUTOR	ADRIANO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO MASI MARIANO(OAB: 215661/SP)
RÉU	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS

ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACUCAREIRA QUATA S/A
- COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99b93e7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Diante da expressa concordância do reclamante (Ata de audiência de ID 4137b7f), homologo os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada (ID - e0c855f e anexo), eis que se afiguram regularmente elaborados, fixando o valor da condenação no importe de R$6.504,54 atualizado até 31/3/2024, dos quais R$5.092,00 correspondem ao crédito do reclamante, R$821,22 aos juros de mora devidos sobre o crédito do reclamante, R$591,32 aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada ACUCAREIRA QUATA S/A, sendo devido sobre esses valores a incidência dos acessórios legais a partir da data supracitada.

Fixo, ainda, os honorários de sucumbência em favor do advogado das reclamadas, no importe de R$ 581,00 , a cargo do reclamante, observada a concessão ao reclamante dos benefícios da assistência judiciária gratuita e do disposto no § 4º do art. 791-A da CLT.

Ante a natureza da verba objeto da condenação, não há incidência dos recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Intime-se o reclamante e cite-se a reclamada ACUCAREIRA QUATA S/A para pagamento em 48 horas, sob pena de execução, nos termos dos artigos 880 e 882 da CLT.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO DA EXECUTADA ACUCAREIRA QUATA S/A, VIA DEJT, para os fins do art. 880-CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono constituído nos autos muito mais apto a recebê-la do que qualquer representante da executada que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

A publicação deste despacho, através do DEJT, conforme disposto no inciso I, do § 2º do art. 513 do CPC, servirá como citação da reclamada para pagar em 48 horas, sob pena de penhora e inclusão do seu nome no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Havendo comprovação do depósito judicial do valor integral do débito, deverão ser liberados os valores aos respectivos beneficiários. Nesse caso, os autos serão remetidos ao arquivo com as cautelas de praxe.

No silêncio, execute-se a reclamada ACUCAREIRA QUATA S/A, na forma determinada acima, e decorrido o prazo sem pagamento, realizem-se todas as diligências necessárias à efetividade da execução, e restando estas negativas, inclusive com a inserção da reclamada no SERASA, após o prazo legal.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

SRSK

Processo Nº ATOrd-0011001-36.2023.5.15.0065

AUTOR	ANGELITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
ADVOGADO	LETICIA SCHIAVAO(OAB: 361148/SP)
ADVOGADO	GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 405335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HERCULANDIA
ADVOGADO	VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI(OAB: 248379/SP)
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4453c09 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Conforme requerido pelas partes, defere-se a utilização da prova técnica produzida nos autos da reclamatória número 0011010-95.2023.5.15.0065 como prova emprestada para fins de instrução do presente feito, cabendo ao(à) autor(a) a juntada, no prazo de cinco dias, de cópia do laudo, eventuais impugnações das partes e laudo complementar, se for o caso.

Suste-se a realização da perícia nos presentes autos.

No mais, digam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem a produção de outras provas, mormente em audiência, especificando e justificando-as em caso positivo, sob pena de preclusão.

No silêncio, restará encerrada a instrução processual, facultando-se aos litigantes a apresentação de razões finais nos cinco dias subsequentes, independentemente de nova intimação.

Após, conclusos.

Intimem-se.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010328-43.2023.5.15.0065

AUTOR	IRAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS DA COSTA E SILVA(OAB: 59262/GO)
ADVOGADO	RAMON GOMES FERREIRA(OAB: 59595/GO)
RÉU	SIGA INTERIORES, COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAN ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f36abd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante (ID 0ec546e e anexo), eis que se afiguram regularmente elaborados, fixando o valor da condenação no importe de R$53.348,70, atualizado até 18/3/2024, dos quais R$ 39.236,40 correspondem ao crédito do reclamante, R$2.077,40 aos juros de mora devidos sobre o crédito do reclamante, R$4.284,83 aos honorários advocatícios devidos ao I. Patrono do reclamante, R$7.250,07 à contribuição previdenciária e R$ 500,00 às custas processuais, tudo a cargo do(a) reclamado(a), sendo devido sobre esses valores a incidência dos acessórios legais a partir da data supracitada.

Ante o disposto na Portaria 583/2013 do Ministério da Fazenda e da Portaria Normativa PGF nº 47/2023, fica dispensada a intimação da União acerca do valor da contribuição previdenciária fixado acima .

Deverá a reclamada, quando da satisfação do crédito do reclamante, comprovar nos autos o recolhimento do IRRF devido em decorrência da condenação, que deverá incidir sobre o **percentual de 60,19 %** do valor disponibilizado e o número de meses de competência 8 indicados pelo reclamante. A apuração do tributo deverá ser efetivada nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.127, que dispõe sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), ressaltando-se o disposto no inciso I do art. 10 da referida Instrução, que trata dos pagamentos parciais de rendimentos recebidos acumuladamente.

Intime-se o reclamante e cite-se a reclamada para pagamento em 48 horas, sob pena de execução, nos termos dos artigos 880 e 882 da CLT.

Para tanto, expeça-se MANDADO DE CITAÇÃO (a ser cumprida por Oficial de Justiça) para pagamento da presente execução em 48 horas, sob pena de penhora e inclusão dos seus nomes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Havendo comprovação do depósito judicial do valor integral do débito, deverão ser liberados os valores aos respectivos beneficiários. Nesse caso, após a comprovação dos recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas processuais, os autos serão remetidos ao arquivo com as cautelas de praxe.

Ressalte-se à reclamada que, em caso de garantia do Juízo, o depósito judicial da verba previdenciária deverá ser observado o disposto na Portaria CR nº 01/2019 do TRT da 15ª Região.

No silêncio, execute-se a reclamada, na forma determinada acima, e decorrido o prazo sem pagamento, realizem-se todas as diligências necessárias à efetividade da execução, e restando estas negativas, inclusive com a inserção da reclamada no SERASA, após o prazo legal.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

SRSK

Processo Nº ATSum-0010991-26.2022.5.15.0065

AUTOR	ADRIANO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO MASI MARIANO(OAB: 215661/SP)
RÉU	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE JESUS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99b93e7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Diante da expressa concordância do reclamante (Ata de audiência de ID 4137b7f), homologo os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada (ID - e0c855f e anexo), eis que se afiguram regularmente elaborados, fixando o valor da condenação no importe de R$6.504,54 atualizado até 31/3/2024, dos quais R$5.092,00 correspondem ao crédito do reclamante, R$821,22 aos juros de mora devidos sobre o crédito do reclamante, R$591,32 aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada ACUCAREIRA QUATA S/A, sendo devido sobre esses valores a incidência dos acessórios legais a partir da data supracitada.

Fixo, ainda, os honorários de sucumbência em favor do advogado das reclamadas, no importe de R$ 581,00 , a cargo do reclamante, observada a concessão ao reclamante dos benefícios da assistência judiciária gratuita e do disposto no § 4º do art. 791-A da CLT.

Ante a natureza da verba objeto da condenação, não há incidência dos recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Intime-se o reclamante e cite-se a reclamada ACUCAREIRA QUATA S/A para pagamento em 48 horas, sob pena de execução, nos termos dos artigos 880 e 882 da CLT.

Para tanto, DETERMINO que a citação se dê através do i. PATRONO DA EXECUTADA ACUCAREIRA QUATA S/A, VIA DEJT, para os fins do art. 880-CLT, uma vez que no processo do trabalho, a citação na fase de execução não precisa ser pessoal, estando o i. patrono constituído nos autos muito mais apto a recebê-la do que qualquer representante da executada que possa ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

A publicação deste despacho, através do DEJT, conforme disposto no inciso I, do § 2º do art. 513 do CPC, servirá como citação da reclamada para pagar em 48 horas, sob pena de penhora e inclusão do seu nome no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Havendo comprovação do depósito judicial do valor integral do débito, deverão ser liberados os valores aos respectivos beneficiários. Nesse caso, os autos serão remetidos ao arquivo com as cautelas de praxe.

No silêncio, execute-se a reclamada ACUCAREIRA QUATA S/A, na forma determinada acima, e decorrido o prazo sem pagamento, realizem-se todas as diligências necessárias à efetividade da execução, e restando estas negativas, inclusive com a inserção da reclamada no SERASA, após o prazo legal.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

SRSK

Processo Nº ATOrd-0011013-84.2022.5.15.0065

AUTOR	IDIVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO MARTINS DE SOUZA(OAB: 432695/SP)
ADVOGADO	MATHEUS JANUARIO PEREIRA(OAB: 273644/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO JANUARIO PEREIRA(OAB: 161328/SP)
RÉU	APARECIDO BATISTA NUNES
ADVOGADO	WILIAN ROBERTO MANFRE MARTINS(OAB: 254614/SP)
ADVOGADO	ELISEU BORSARI NETO(OAB: 90505/SP)
RÉU	APARECIDO BATISTA NUNES - ME
ADVOGADO	WILIAN ROBERTO MANFRE MARTINS(OAB: 254614/SP)
ADVOGADO	ELISEU BORSARI NETO(OAB: 90505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO BATISTA NUNES
- APARECIDO BATISTA NUNES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08f6e66 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

O recurso ordinário interposto pela parte reclamante é tempestivo.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

Assim, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Contra-arrazoado o apelo ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. TRT da 15ª Região, com as cautelas de praxe.

Sem prejuízo da determinação supra, os patronos das partes deverão efetuar, no prazo de 48 horas, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância, caso ainda não o tenham feito, sob pena de não terem acesso à íntegra do processo.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

MAP

Processo Nº ATOrd-0011013-84.2022.5.15.0065

AUTOR	IDIVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO MARTINS DE SOUZA(OAB: 432695/SP)
ADVOGADO	MATHEUS JANUARIO PEREIRA(OAB: 273644/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO JANUARIO PEREIRA(OAB: 161328/SP)
RÉU	APARECIDO BATISTA NUNES
ADVOGADO	WILIAN ROBERTO MANFRE MARTINS(OAB: 254614/SP)
ADVOGADO	ELISEU BORSARI NETO(OAB: 90505/SP)
RÉU	APARECIDO BATISTA NUNES - ME
ADVOGADO	WILIAN ROBERTO MANFRE MARTINS(OAB: 254614/SP)
ADVOGADO	ELISEU BORSARI NETO(OAB: 90505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDIVALDO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08f6e66 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

O recurso ordinário interposto pela parte reclamante é tempestivo.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

Assim, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Contra-arrazoado o apelo ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. TRT da 15ª Região, com as cautelas de praxe.

Sem prejuízo da determinação supra, os patronos das partes deverão efetuar, no prazo de 48 horas, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância, caso ainda não o tenham feito, sob pena de não terem acesso à íntegra do processo.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

MAP

Processo Nº ATOrd-0010432-61.2022.5.15.0100

AUTOR	RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RÉU	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	RAIANI MINATEL(OAB: 356528/SP)
ADVOGADO	RENATO APARECIDO TEIXEIRA(OAB: 210678/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
ADVOGADO	LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES(OAB: 129959/SP)
PERITO	ANTONIO BENONI GIANSANTE JUNIOR
PERITO	WILSON TSUNOMACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0ac0c9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

O recurso ordinário interposto pela parte reclamada é tempestivo.

Regular a representação processual.

Recolhidas as custas. Depósito recursal substituído por seguro garantia judicial, na forma do parágrafo 11 do artigo 899 da CLT e Ato Conjunto TST, CSJT e CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019.

Assim, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Contra-arrazoado o apelo ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. TRT da 15ª Região, com as cautelas de praxe.

Sem prejuízo da determinação supra, os patronos das partes deverão efetuar, no prazo de 48 horas, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância, caso ainda não o tenham feito, sob pena de não terem acesso à íntegra do processo.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

MAP

Processo Nº ATOrd-0010432-61.2022.5.15.0100

AUTOR	RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
RÉU	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	RAIANI MINATEL(OAB: 356528/SP)
ADVOGADO	RENATO APARECIDO TEIXEIRA(OAB: 210678/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO BRANCO DEL MASSO(OAB: 403643/SP)
ADVOGADO	LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES(OAB: 129959/SP)
PERITO	ANTONIO BENONI GIANSANTE JUNIOR
PERITO	WILSON TSUNOMACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ACUCAREIRA QUATA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0ac0c9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e examinados.

O recurso ordinário interposto pela parte reclamada é tempestivo.

Regular a representação processual.

Recolhidas as custas. Depósito recursal substituído por seguro garantia judicial, na forma do parágrafo 11 do artigo 899 da CLT e Ato Conjunto TST, CSJT e CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019.

Assim, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Contra-arrazoado o apelo ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. TRT da 15ª Região, com as cautelas de praxe.

Sem prejuízo da determinação supra, os patronos das partes deverão efetuar, no prazo de 48 horas, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância, caso ainda não o tenham feito, sob pena de não terem acesso à íntegra do processo.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024.

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

MAP

Processo Nº ATSum-0010054-16.2022.5.15.0065

AUTOR	ALINE DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO	CRISTIANO HENRIQUE DOS SANTOS MODENA(OAB: 354481/SP)
RÉU	TARYK MAZZUCATTO
RÉU	TALLYS MAZZUCATTO
RÉU	TARYK MAZZUCATTO
RÉU	CARLA NAYARA PARMEZAN 37229978874
RÉU	PADARIA MAZZUCATTO LTDA - ME
RÉU	CARLA NAYARA PARMEZAN
RÉU	CARLA NAYARA PARMEZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE PAULA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8774c53 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica Vossa Senhoria intimada de que, nos termos do Provimento GP-CR n 04/2019, do E. TRT 15, o veículo penhorado neste processo Placa: AVS3651, Marca/modelo: VW/SAVEIRO 1.6 CS Ano fab/Ano 2012/2013, indicado no relatório de hasta pública Id d4691fd, será levado à Hasta Pública nº 2/2024 - Órgão Centralizador de Leilões Judiciais de Presidente Prudente, na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA, estando a cargo do leiloeiro **ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA**, sendo que os lances serão recepcionados até o dia **23/05/2024 às 13:00** (horário que se inicia o encerramento da hasta), através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br .

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e às regras adotadas para sua validade poderão ser obtidas através do e-mail contato@leiloesjudiciais.com.br ou do telefone 0800 707 9272.

O Edital estará disponível na íntegra através do sítio do leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e a sua publicação supre eventual insucesso nas notificações pessoais das partes, inclusive em relação aos cônjuges ou companheiros, sócios e patronos de todos os citados, bem como terceiros.

Os interessados em oferecer lanço deverão efetuar cadastramento prévio por meio de endereço eletrônico constante do edital www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, observando-se sempre as disposições do edital e do Provimento GP-CR nº 04/2019.

O exequente poderá adjudicar os bens ou adquiri-los na condição de arrematante, nos moldes do art. 7º do referido Provimento GP-CR 04 /2019, observados os requisitos estabelecidos no item 2.13 do edital.

Intimem-se as partes, através dos seus advogados constituídos, bem como eventuais co-proprietários, senhorio direto, e o credor com garantia real ou penhora anteriormente averbada.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010585-34.2024.5.15.0065

AUTOR	ADRIANA VOLPE DALLAQUA MENDES
ADVOGADO	ADRIANO AGOSTINHO(OAB: 375551/SP)
ADVOGADO	RENAN ROBERTO CARVALHO DO AMARAL(OAB: 414245/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HERCULANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA VOLPE DALLAQUA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 308010d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Exclua-se o feito de pauta de audiências iniciais.

Considerando-se que, dada a natureza jurídica da ré, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e ainda que, a requerimento das partes, poderá ser designada audiência posteriormente.

DECIDO:

1- Cite-se o Réu para contestar o presente feito, em (20) vinte dias, apresentando documentos que pretenda usar como prova, presumindo-se, no silêncio, como verdadeiros os fatos aduzidos pelo Autor. No mesmo prazo deverá se manifestar acerca do interesse de produção de outras provas, justificando a necessidade de realização de audiência de instrução, se assim requerer.

2 – Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Após o prazo de réplica, retornem conclusos para deliberações, inclusive no que diz respeito à necessidade de designação de audiência de instrução.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010584-49.2024.5.15.0065

AUTOR	ADRIANA SALAMONI VIEIRA
ADVOGADO	ADRIANO AGOSTINHO(OAB: 375551/SP)
ADVOGADO	RENAN ROBERTO CARVALHO DO AMARAL(OAB: 414245/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HERCULANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA SALAMONI VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe436ac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Exclua-se o feito de pauta de audiências iniciais.

Considerando-se que, dada a natureza jurídica da ré, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e ainda que, a requerimento das partes, poderá ser designada audiência posteriormente.

DECIDO:

1- Cite-se o Réu para contestar o presente feito, em (20) vinte dias, apresentando documentos que pretenda usar como prova, presumindo-se, no silêncio, como verdadeiros os fatos aduzidos pelo Autor. No mesmo prazo deverá se manifestar acerca do interesse de produção de outras provas, justificando a necessidade de realização de audiência de instrução, se assim requerer.

2 – Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Após o prazo de réplica, retornem conclusos para deliberações, inclusive no que diz respeito à necessidade de designação de audiência de instrução.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010372-09.2016.5.15.0065

AUTOR	ALFREDO RODRIGUES FREDERIG
ADVOGADO	MARCELO SOUSA DAMASSENO(OAB: 334235/SP)
ADVOGADO	VICENTE APARECIDO DA SILVA(OAB: 48387/SP)
RÉU	MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 295178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cef9b4

proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se por mais quinze dias a comprovação das transferências e recolhimento determinados através do Alvará de ID d09957b.

Decorrido o prazo, solicite-se à Caixa Econômica Federal , através de seu Gerente, o imediato cumprimento, e comprovação no prazo máximo de 15 dias, encaminhando-se cópia deste despacho e do alvará por e-mail à agência local.

Após as comprovações e verificada a inexistência de saldo remanescentes, arquivem-se.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010372-09.2016.5.15.0065

AUTOR	ALFREDO RODRIGUES FREDERIG
ADVOGADO	MARCELO SOUSA DAMASSENO(OAB: 334235/SP)
ADVOGADO	VICENTE APARECIDO DA SILVA(OAB: 48387/SP)
RÉU	MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 295178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO RODRIGUES FREDERIG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cef9b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se por mais quinze dias a comprovação das transferências e recolhimento determinados através do Alvará de ID d09957b.

Decorrido o prazo, solicite-se à Caixa Econômica Federal , através de seu Gerente, o imediato cumprimento, e comprovação no prazo máximo de 15 dias, encaminhando-se cópia deste despacho e do alvará por e-mail à agência local.

Após as comprovações e verificada a inexistência de saldo remanescentes, arquivem-se.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000547-80.2012.5.15.0065

AUTOR	OLAVO RAMOS
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	NEIDE NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	JEFERSON ADRIANO MEIRA(OAB: 161575/SP)
AUTOR	LUCINEIA OREQUE
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENORIO(OAB: 164114/SP)
AUTOR	WELINTON FERNANDO CAMPILHO DE SENA
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA(OAB: 243001/SP)
AUTOR	ADRIANO MORAES RUFINO
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENORIO(OAB: 164114/SP)
AUTOR	AILSON ROCHA LIMA
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENORIO(OAB: 164114/SP)
AUTOR	RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	JURANDI RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 294376/SP)
AUTOR	I.O.N.
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENORIO(OAB: 164114/SP)
AUTOR	LUIZ CARLOS MORASSUTI
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	REINALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA(OAB: 243001/SP)
ADVOGADO	BIANCA MARIA ALBINO VALER(OAB: 492416/SP)
AUTOR	RODOLFO RODRIGO PANHOSSI
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS TEODORO
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	CELSO CUER DE FRANCA
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	EDUARDO ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	RAFAEL MAGAROTI JUNIOR
ADVOGADO	JURANDI RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 294376/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	EDNALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	MARCOS ROGERIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)

AUTOR	ELISEU FRANCA
ADVOGADO	JURANDI RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 294376/SP)
AUTOR	WELINTON DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE ADAUTO MINERVA(OAB: 143888/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS SANTANA BATISTA
ADVOGADO	JURANDI RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 294376/SP)
AUTOR	EDVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	MARCOS AURELIO DAS GRACAS
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENORIO(OAB: 164114/SP)
AUTOR	CARLOS CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	BRUNO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	ELISON LUIS MARIANO
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	FABIO APARECIDO DE MORAES RUFINO
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	CAMILLY VITORIA OREQUE NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENORIO(OAB: 164114/SP)
AUTOR	ANESIO APARECIDO LUCHIARI
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	ESPEDITO FERNANDES
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	LAERCIO POLI
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	LUIZA APARECIDA GERALDO
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	ALESSANDRO DOS REIS CARRERA
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	PAULO HENRIQUE DEODATO
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
RÉU	SOLARIS TRADING CORRETORA DE AGRO COMMODITIES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAESTRO CARLOS PACHECO(OAB: 259020/SP)
RÉU	MARIO JARDIM JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
RÉU	MARILENE BENGUELLA BUENO
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	MARCOS RENATO DENADAI(OAB: 211369/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAERT BUENO JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR(OAB: 214264/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VINICIUS LAERT BENGUELLA BUENO
ADVOGADO	CARLOS DANIEL NUNES MASI(OAB: 227274/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA URTADO
ADVOGADO	RENATO CAVANI GARANHANI(OAB: 310504/SP)
ARREMATANTE	LOURIVAL FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO	DAYARA DUARTE ARAUJO(OAB: 451804/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA DANIELI BENGUELLA BUENO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR(OAB: 214264/SP)
ARREMATANTE	SERGIO AUGUSTO PERES DUAILIBE
TERCEIRO INTERESSADO	PACIANOTTO, FERNANDES & LOTFI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR(OAB: 214264/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MORTARI LOTFI(OAB: 236623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE BENGUELLA BUENO
- MARIO JARDIM JUNIOR
- SOLARIS TRADING CORRETORA DE AGRO COMMODITIES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6c3fa3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Atualização do remanescente da execução:

Ciência às partes do valor remanescente apurado pela Secretaria da Vara Id c85053a e anexos, para eventuais manifestações no prazo de 5 dias.

2 - Exequente REINALDO JOSÉ DOS SANTOS:

Nos termos da manifestação e documentos apresentados pela Sra. VALDENICE MORAIS E OUTROS Id cf89c8a, foi noticiado o falecimento do exequente REINALDO JOSÉ DOS SANTOS. Conforme manifestação Id bac7cd0, a Sra. Valdenice informou o ajuizamento de ação previdenciária para concessão do benefício de pensão por morte em trâmite na 1ª Vara Federal de Barueri. Informou, ainda, a existência de pensão por morte concedido ao Carlos Henrique Cassiano dos Santos

Ante o exposto, intime-se a Sra. Valdenice para manifestação quanto ao andamento da ação previdenciária. Conforme já ressaltado, havendo dependentes habilitados perante a Previdência Social os valores devidos pelos empregadores aos empregados falecidos, não recebidos em vida, deverão ser pagos, em cotas

iguais, aos referidos dependentes, nos termos do art.1º da Lei 6.858/80.

3 - Quanto à manifestação Id dc7de76, deverá o Advogado da parte reclamada comprovar a notificação da renúncia aos poderes outorgados, nos termos do artigo 112 do CPC.

Intimem-se.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000547-80.2012.5.15.0065

AUTOR	OLAVO RAMOS
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	NEIDE NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	JEFERSON ADRIANO MEIRA(OAB: 161575/SP)
AUTOR	LUCINEIA OREQUE
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENORIO(OAB: 164114/SP)
AUTOR	WELINTON FERNANDO CAMPILHO DE SENA
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA(OAB: 243001/SP)
AUTOR	ADRIANO MORAES RUFINO
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENORIO(OAB: 164114/SP)
AUTOR	AILSON ROCHA LIMA
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENORIO(OAB: 164114/SP)
AUTOR	RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	JURANDI RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 294376/SP)
AUTOR	I.O.N.
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENORIO(OAB: 164114/SP)
AUTOR	LUIZ CARLOS MORASSUTI
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	REINALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA(OAB: 243001/SP)
ADVOGADO	BIANCA MARIA ALBINO VALER(OAB: 492416/SP)
AUTOR	RODOLFO RODRIGO PANHOSSI
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS TEODORO
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	CELSO CUER DE FRANCA
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	EDUARDO ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	RAFAEL MAGAROTI JUNIOR
ADVOGADO	JURANDI RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 294376/SP)
ADVOGADO	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 154881/SP)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	EDNALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	MARCOS ROGERIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	ELISEU FRANCA
ADVOGADO	JURANDI RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 294376/SP)
AUTOR	WELINTON DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE ADAUTO MINERVA(OAB: 143888/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS SANTANA BATISTA
ADVOGADO	JURANDI RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 294376/SP)
AUTOR	EDVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	MARCOS AURELIO DAS GRACAS
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENORIO(OAB: 164114/SP)
AUTOR	CARLOS CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	BRUNO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	ELISON LUIS MARIANO
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	FABIO APARECIDO DE MORAES RUFINO
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	CAMILLY VITORIA OREQUE NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENORIO(OAB: 164114/SP)
AUTOR	ANESIO APARECIDO LUCHIARI
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	ESPEDITO FERNANDES
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	LAERCIO POLI
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	LUIZA APARECIDA GERALDO
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	ALESSANDRO DOS REIS CARRERA
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
AUTOR	PAULO HENRIQUE DEODATO
ADVOGADO	ADEMAR PINHEIRO SANCHES(OAB: 36930/SP)
RÉU	SOLARIS TRADING CORRETORA DE AGRO COMMODITIES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAESTRO CARLOS PACHECO(OAB: 259020/SP)

RÉU	MARIO JARDIM JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
RÉU	MARILENE BENGUELLA BUENO
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	MARCOS RENATO DENADAI(OAB: 211369/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAERT BUENO JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR(OAB: 214264/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VINICIUS LAERT BENGUELLA BUENO
ADVOGADO	CARLOS DANIEL NUNES MASI(OAB: 227274/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA URTADO
ADVOGADO	RENATO CAVANI GARANHANI(OAB: 310504/SP)
ARREMATANTE	LOURIVAL FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO	DAYARA DUARTE ARAUJO(OAB: 451804/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA DANIELI BENGUELLA BUENO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR(OAB: 214264/SP)
ARREMATANTE	SERGIO AUGUSTO PERES DUAILIBE
TERCEIRO INTERESSADO	PACIANOTTO, FERNANDES & LOTFI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR(OAB: 214264/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MORTARI LOTFI(OAB: 236623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MORAES RUFINO
- AILSON ROCHA LIMA
- ALESSANDRO DOS REIS CARRERA
- ANESIO APARECIDO LUCHIARI
- BRUNO DANIEL DA SILVA
- CAMILLY VITORIA OREQUE NASCIMENTO
- CARLOS CESAR DE SOUZA
- CELSO CUER DE FRANCA
- EDNALDO FERREIRA DA SILVA
- EDUARDO ALBINO DOS SANTOS
- EDVALDO FERREIRA DA SILVA
- ELISEU FRANCA
- ELISON LUIS MARIANO
- ESPEDITO FERNANDES
- FABIO APARECIDO DE MORAES RUFINO
- I.O.N.
- JOSE CARLOS SANTANA BATISTA
- LAERCIO POLI
- LUCINEIA OREQUE
- LUIZ CARLOS MORASSUTI
- LUIZA APARECIDA GERALDO
- MARCOS AURELIO DAS GRACAS
- MARCOS ROBERTO DOS SANTOS TEODORO
- MARCOS ROGERIO PEDRO DOS SANTOS
- NEIDE NUNES DE SOUZA
- OLAVO RAMOS
- PAULO HENRIQUE DEODATO
- RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS
- RAFAEL MAGAROTI JUNIOR
- REINALDO JOSE DOS SANTOS
- RODOLFO RODRIGO PANHOSSI
- WELINTON DA SILVA DE CARVALHO
- WELINTON FERNANDO CAMPILHO DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6c3fa3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Atualização do remanescente da execução:

Ciência às partes do valor remanescente apurado pela Secretaria da Vara Id c85053a e anexos, para eventuais manifestações no prazo de 5 dias.

2 - Exequente REINALDO JOSÉ DOS SANTOS:

Nos termos da manifestação e documentos apresentados pela Sra. VALDENICE MORAIS E OUTROS Id cf89c8a, foi noticiado o falecimento do exequente REINALDO JOSÉ DOS SANTOS. Conforme manifestação Id bac7cd0, a Sra. Valdenice informou o ajuizamento de ação previdenciária para concessão do benefício de pensão por morte em trâmite na 1ª Vara Federal de Barueri. Informou, ainda, a existência de pensão por morte concedido ao Carlos Henrique Cassiano dos Santos

Ante o exposto, intime-se a Sra. Valdenice para manifestação quanto ao andamento da ação previdenciária. Conforme já ressaltado, havendo dependentes habilitados perante a Previdência Social os valores devidos pelos empregadores aos empregados falecidos, não recebidos em vida, deverão ser pagos, em cotas iguais, aos referidos dependentes, nos termos do art.1º da Lei 6.858/80.

3 - Quanto à manifestação Id dc7de76, deverá o Advogado da parte reclamada comprovar a notificação da renúncia aos poderes outorgados, nos termos do artigo 112 do CPC.

Intimem-se.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-0010601-85.2024.5.15.0065

AUTOR	DANIEL FLOR DA SILVA
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
RÉU	GILBERTO VICENTE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FLOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89715b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebida a deprecata.

Cumpra-se.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-0010602-70.2024.5.15.0065

AUTOR	ENIO HABER
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
ADVOGADO	VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB: 37088/PR)
RÉU	A M LEITE FRUTAS E LEGUMES
RÉU	AMARILDO HERMINIO DA SILVA
RÉU	JOLINDA APARECIDA PEREIRA - HORTIFRUTIGRANJEIROS
RÉU	AMARILDO HERMINIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO HABER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d12ec2 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebida a deprecata.

Cumpra-se.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010591-41.2024.5.15.0065

AUTOR	DOMINGOS FONTINELE SILVA
ADVOGADO	FERNANDO FRANCO LIMA DE CASTRO(OAB: 502401/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARBOZA FONSECA(OAB: 467804/SP)
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO PARO DE SOUSA(OAB: 472093/SP)
RÉU	VANDERLEI RAIMUNDO
RÉU	VANDERLEI RAIMUNDO 25508529829

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS FONTINELE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ac81bf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Prefacialmente, não se tratando a parte reclamada de empresa individual de responsabilidade limitada, não se constitui em pessoa jurídica de direito privado (art.44 do CC), o que importa na comunicabilidade de bens e na responsabilidade solidária e ilimitada do empresário, motivo por que o seu titular VANDERLEI RAIMUNDO (CPF: 255.085.298-29) deverá ser incluído no polo passivo da ação, visto que se confundem empresário e empresário individual.

A parte autora não indicou valores ao pleito de aplicação da multa do artigo 467 da CLT.

A Lei 13.467/2017 promoveu numerosas alterações da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do disposto no artigo 840, parágrafo 1º, do referido diploma legal, *"sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante"*.

De acordo com o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo 840 da CLT, *"os pedidos que não atendam ao disposto no parágrafo 1º deste artigo serão julgados extintos sem a resolução do mérito"*.

Dessa maneira, desde a publicação da Lei 13.467/2017, não é admissível, nas ações propostas perante à Justiça do Trabalho, a formulações de pedidos incertos, indeterminados ou ilíquidos.

A atribuição de valor a cada um dos pedidos é medida que se impõe nas demandas trabalhistas ajuizadas após 11/11/2017, uma vez que somente assim será possível, por ocasião da prolação da sentença, se estabelecer o alcance da sucumbência de cada um dos litigantes para fins do disposto no artigo 791-A da CLT.

Defere-se à parte autora o prazo de cinco dias para que emende a petição inicial, indicando o valor de cada um dos pedidos de

conteúdo pecuniário formulados (obrigação de pagar), com a consequente readequação do valor da causa,sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito.

Consequentemente, deverá ser indicado o valor total da ação incluindo todos os pedidos.

Verifica-se que o reclamante requereu a tramitação do feito pelo Juízo 100% digital. Os reclamados deverão se manifestar acerca do referido pedido quando da apresentação da contestação. Silente, restará presumida a concordância.

Sem prejuízo da determinação acima:

Designo audiência INICIAL para 10/07/2024 13:40

Tratando-se de audiência inicial na qual não haverá a coleta de prova oral, conforme faculta o artigo 6o, parágrafo 1o, da Portaria GP-CR do TRT da 15a Região, precitada sessão será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para e para computador, smartphone observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link: https://us02web.zoom.us/j/86147011021?pwd=ZlIyZzlNdVB2azg5VzdObndjbFJldz09 ou ID da reunião: 861 4701 1021 Senha de acesso: 998050 Localizar seu número local: https://us02web.zoom.us/u/kiUG4zYZ1

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador);

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial;

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera;

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada;

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, poderão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes;

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Em caso de impossibilidade da prática deste ato, deverão os advogados informar nos autos e no e-mail saj.vt.tupa@trt15.jus.br até 24 horas antes do horário marcado para realização do ato;

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio;

11. Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: saj.vt.tupa@trt15.jus.br;

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - A ausência da parte autora implicará no arquivamento do processo e a ausência da parte reclamada implicará em revelia e pena de confissão.

II - Reclamados sem advogado deverão comunicar a situação por e-mail (saj.vt.tupa@trt15.jus.br) até 24 horas antes para que o processo seja retirado de pauta.

III - A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A não apresentação de contestação pela parte reclamada implicará na decretação da revelia e de todas as suas consequências.

IV - A audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

V - Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

VI -Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do

procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011124-34.2023.5.15.0065

AUTOR	THAIS MACIEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA RAMOS(OAB: 281496/SP)
RÉU	SILVIA ALVES CARDOSO E CIA LTDA
ADVOGADO	JURANDIR ANTONIO CARNEIRO(OAB: 129884/SP)
ADVOGADO	CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO(OAB: 140621/SP)
PERITO	WILSON TSUNOMACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS MACIEL MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4deac30 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Finalizada a perícia, aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia **11 de julho 2024, às 10h30min**, observadas as orientações e cominações anteriores.

Intimem-se.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011124-34.2023.5.15.0065

AUTOR	THAIS MACIEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA RAMOS(OAB: 281496/SP)
RÉU	SILVIA ALVES CARDOSO E CIA LTDA
ADVOGADO	JURANDIR ANTONIO CARNEIRO(OAB: 129884/SP)
ADVOGADO	CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO(OAB: 140621/SP)
PERITO	WILSON TSUNOMACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA ALVES CARDOSO E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4deac30 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Finalizada a perícia, aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia **11 de julho 2024, às 10h30min**, observadas as orientações e cominações anteriores.

Intimem-se.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010002-49.2024.5.15.0065

AUTOR	ALAN RICARDO AGUILAR SILVA
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
RÉU	CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAUDE
PERITO	WILSON TSUNOMACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RICARDO AGUILAR SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ae95a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Finalizada a perícia, aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia **30 de julho de 2024 às 15h10min**, observadas as orientações e cominações anteriores.

Intimem-se.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011003-06.2023.5.15.0065

AUTOR	ROCHELE APARECIDA DA SILVA MOTTA
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
ADVOGADO	LETICIA SCHIAVAO(OAB: 361148/SP)

ADVOGADO	GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ(OAB: 405335/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HERCULANDIA
ADVOGADO	VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI(OAB: 248379/SP)
PERITO	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCHELE APARECIDA DA SILVA MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4ca478 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Conforme requerido pelas partes, defere-se a utilização da prova técnica produzida nos autos da reclamatória número 0011007-43.2023.5.15.0065 como prova emprestada para fins de instrução do presente feito, cabendo ao(à) autor(a) a juntada, no prazo de cinco dias, de cópia do laudo, eventuais impugnações das partes e laudo complementar, se for o caso.

Suste-se a realização da perícia nos presentes autos.

No mais, digam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem a produção de outras provas, mormente em audiência, especificando e justificando-as em caso positivo, sob pena de preclusão.

No silêncio, restará encerrada a instrução processual, facultando-se aos litigantes a apresentação de razões finais nos cinco dias subsequentes, independentemente de nova intimação.

Após, conclusos.

Intimem-se.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010589-71.2024.5.15.0065

REQUERENTES	VALTER FRANK DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	ELEUDES GOMES DA COSTA(OAB: 165301/SP)
REQUERENTES	JOAO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	ELEUDES GOMES DA COSTA(OAB: 165301/SP)
REQUERENTES	FRANCIELE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	ELEUDES GOMES DA COSTA(OAB: 165301/SP)
REQUERENTES	MARLENE COUTINHO DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	ELEUDES GOMES DA COSTA(OAB: 165301/SP)
REQUERENTES	OSMAR DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	ELEUDES GOMES DA COSTA(OAB: 165301/SP)
REQUERENTES	RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	GILSON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 354544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d29d870 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL para o dia 08/05/2024 14:20.

A audiência será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o **link:** https://us02web.zoom.us/j/86147011021?pwd=ZlIyZzlNdVB2azg5VzdObndjbFJldz09 ou ID da reunião: 861 4701 1021 Senha de acesso: 998050 Localizar seu número local: https://us02web.zoom.us/u/kiUG4zYZ13.

Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador);

4. Caso seja utilizado o celular, o (item 2) encaminhará o link participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial;

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência

presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera;
6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;
7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada;
8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, poderão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes;
9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Em caso de impossibilidade da prática deste ato, deverão os advogados informar nos autos e no e-mail saj.vt.tupa@trt15.jus.br até 24 horas antes do horário marcado para realização do ato;
10. Indispensável a presença do trabalhador;
11. Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: saj.vt.tupa@trt15.jus.br.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0010589-71.2024.5.15.0065

REQUERENTES	VALTER FRANK DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	ELEUDES GOMES DA COSTA(OAB: 165301/SP)
REQUERENTES	JOAO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	ELEUDES GOMES DA COSTA(OAB: 165301/SP)
REQUERENTES	FRANCIELE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	ELEUDES GOMES DA COSTA(OAB: 165301/SP)
REQUERENTES	MARLENE COUTINHO DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	ELEUDES GOMES DA COSTA(OAB: 165301/SP)
REQUERENTES	OSMAR DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	ELEUDES GOMES DA COSTA(OAB: 165301/SP)
REQUERENTES	RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	GILSON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 354544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE DE OLIVEIRA CARVALHO
- JOAO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO
- MARLENE COUTINHO DA ROCHA CARVALHO
- VALTER FRANK DE OLIVEIRA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d29d870 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL para o dia 08/05/2024 14:20.

A audiência será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:
1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);
2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o **link:** https://us02web.zoom.us/j/86147011021?pwd=ZlIyZzlNdVB2azg5VzdObndjbFJldz09 ou ID da reunião: 861 4701 1021 Senha de acesso: 998050 Localizar seu número local: https://us02web.zoom.us/u/kiUG4zYZ13.
Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador);
4. Caso seja utilizado o celular, o (item 2) encaminhará o link participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial;
5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera;
6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;
7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter

sido encerrada;

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, poderão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes;

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Em caso de impossibilidade da prática deste ato, deverão os advogados informar nos autos e no e-mail saj.vt.tupa@trt15.jus.br até 24 horas antes do horário marcado para realização do ato;

10. Indispensável a presença do trabalhador;

11. Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: saj.vt.tupa@trt15.jus.br.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010586-19.2024.5.15.0065

AUTOR	ALINE ALVES DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO	ADRIANO AGOSTINHO(OAB: 375551/SP)
ADVOGADO	RENAN ROBERTO CARVALHO DO AMARAL(OAB: 414245/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE HERCULANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ALVES DOS SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27a46d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Exclua-se o feito de pauta de audiências iniciais.

Considerando-se que, dada a natureza jurídica da ré, trata-se de processo com remota possibilidade de conciliação; que ao Juízo cabe zelar pela razoável duração do processo; e ainda que, a requerimento das partes, poderá ser designada audiência posteriormente.

DECIDO:

1- Cite-se o Réu para contestar o presente feito, em (20) vinte dias, apresentando documentos que pretenda usar como prova, presumindo-se, no silêncio, como verdadeiros os fatos aduzidos pelo Autor. No mesmo prazo deverá se manifestar acerca do interesse de produção de outras provas, justificando a necessidade de realização de audiência de instrução, se assim requerer.

2 – Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Após o prazo de réplica, retornem conclusos para deliberações, inclusive no que diz respeito à necessidade de designação de audiência de instrução.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010590-56.2024.5.15.0065

AUTOR	CAROLINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALTIERES FERREIRA MARTINS(OAB: 433214/SP)
ADVOGADO	JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: 322796/SP)
RÉU	SILVIA ALVES CARDOSO E CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3ff817 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência INICIAL para 10/07/2024 13:30

Tratando-se de audiência inicial na qual não haverá a coleta de prova oral, conforme faculta o artigo 6o, parágrafo 1o, da Portaria GP-CR do TRT da 15a Região, precitada sessão será realizada na modalidade telepresencial, com a utilização da ferramenta ZOOM, disponível em versões para e para computador, smartphone observando-se os procedimentos e determinações a seguir elencadas:

1. As pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link https://jte.csjt.jus.br/, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store);

2. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link: https://us02web.zoom.us/j/86147011021?pwd=ZlIyZzlNdVB2azg5VzdObndjbFJldz09 ou ID da reunião: 861 4701 1021 Senha de acesso: 998050 Localizar seu número local:

https://us02web.zoom.us/u/kiUG4zYZ1

3. Caso seja utilizado um computador, não há necessidade de baixar programa, pois o fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência (ao acessar o endereço eletrônico da sala de audiência, cancelar a opção de instalação do aplicativo -> clicar em Iniciar a reunião, cancelar novamente a opção de instalação do aplicativo -> Ingresse em seu navegador);

4. Caso seja utilizado o celular, o link (item 2) encaminhará o participante diretamente para o aplicativo que deverá ser instalado, que é autoexplicativo. Após a instalação do aplicativo (caso seja o primeiro acesso), clicar no endereço eletrônico (item 2) novamente, o qual o direcionará ao ambiente virtual da audiência telepresencial;

5. Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera;

6. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção;

7. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 10 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início.

Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada;

8. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, poderão ser juntados aos autos cópia dos documentos de identificação dos participantes;

9. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes: a data e horário da audiência, o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência. Em caso de impossibilidade da prática deste ato, deverão os advogados informar nos autos e no e-mail saj.vt.tupa@trt15.jus.br até 24 horas antes do horário marcado para realização do ato;

10. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio;

11. Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo endereço eletrônico: saj.vt.tupa@trt15.jus.br;

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

I - A ausência da parte autora implicará no arquivamento do processo e a ausência da parte reclamada implicará em revelia e pena de confissão.

II - Reclamados sem advogado deverão comunicar a situação por e-mail (saj.vt.tupa@trt15.jus.br) até 24 horas antes para que o processo seja retirado de pauta.

III - A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP -VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

A não apresentação de contestação pela parte reclamada implicará na decretação da revelia e de todas as suas consequências.

IV - A audiência será INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazerem testemunhas.

V - Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região (Art. 13 do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013).

VI -Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

TUPA/SP, 23 de abril de 2024

RENAN MARTINS LOPES BELUTTO

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE UBATUBA

Notificação

Processo Nº ATSum-0010227-46.2021.5.15.0139

AUTOR	LUCAS VINICIUS FIUZA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VINICIUS FIUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4c4274 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a ausência de manifestação do reclamante em sentido contrário, presume-se que o acordo homologado nos autos foi inteiramente cumprido pela parte contrária.

A reclamada comprovou regularmente o pagamento das contribuições previdenciárias nos autos.

Com efeito, declaro extinta a presente execução em liquidação, nos termos do art. 924, inciso I, do CPC/2015.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010227-46.2021.5.15.0139

AUTOR	LUCAS VINICIUS FIUZA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RÉU	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- DANLEX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4c4274 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a ausência de manifestação do reclamante em sentido contrário, presume-se que o acordo homologado nos autos foi inteiramente cumprido pela parte contrária.

A reclamada comprovou regularmente o pagamento das contribuições previdenciárias nos autos.

Com efeito, declaro extinta a presente execução em liquidação, nos termos do art. 924, inciso I, do CPC/2015.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010727-44.2023.5.15.0139

EXEQUENTE	ANDREA RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO PALOMARES DOMINGOS(OAB: 272537/SP)
EXECUTADO	COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR
ADVOGADO	BENEDITO MIGUEL ALVES RIBEIRO(OAB: 254864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11d819b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução em liquidação, nos termos do art. 924, inciso I, do CPC/2015.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0010727-44.2023.5.15.0139

EXEQUENTE	ANDREA RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO PALOMARES DOMINGOS(OAB: 272537/SP)
EXECUTADO	COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR
ADVOGADO	BENEDITO MIGUEL ALVES RIBEIRO(OAB: 254864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA RODRIGUES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11d819b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução em liquidação, nos termos do art. 924, inciso I, do CPC/2015.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010751-72.2023.5.15.0139

REQUERENTE	ROBERTA ALVES MOREIRA
ADVOGADO	RODRIGO PALOMARES DOMINGOS(OAB: 272537/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR
ADVOGADO	BENEDITO MIGUEL ALVES RIBEIRO(OAB: 254864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA ALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c6b297 proferido nos autos.

DESPACHO

A presente execução tramita apenas de forma provisória, razão pela qual fica dispensada a apresentação de conta bancária pelo reclamante, para fins de pagamento da condenação.

Deverá a reclamada elaborar seus cálculos e juntar aos autos, no prazo de 08 (oito) dias, por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Atualização monetária conforme a coisa julgada: **IPCA-E como atualização monetária até no período pré-processual, e taxa Selic** (englobando correção monetária e juros) **a partir do ajuizamento da ação** (fase processual). Assim fica **afastada a incidência dos juros de mora** dispostos o art.39, §1º da Lei 8177/91, a fim de se evitar a ocorrência do “bis in idem” em proveito do autor, tendo em vista que a taxa Selic já engloba em si correção monetária e juros.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 43 da Lei 8212/91, incluídos pela Lei 11941/2009, e com observância dos incisos IV e V da Súmula 368 do C. TST. Calculando-se o valor da contribuição devida a cada mês da efetiva prestação de serviço (fato gerador), épocas a partir das quais incidem os juros (taxa SELIC), mês a mês. Deverão ser apuradas todas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, inclusive SAT e terceiros (Sistema "S"), observada a legislação previdenciária pertinente.

Com relação a incidência de IRRF, deverão somente indicar separadamente os totais das verbas indenizatórias e das verbas salariais, uma vez que a eventual incidência do tributo só ocorre com o efetivo pagamento, de acordo com a legislação vigente à época. Os juros de mora não integram a base de cálculo do tributo, conforme art. 404 e parágrafo único do CC e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SBDI-1 do C. TST, bem como as férias indenizadas (integrais, proporcionais ou em dobro) e o adicional de um terço constitucional.

Para efeito dos cálculos deverá ser observada a evolução salarial do reclamante. Quando ausentes recibos ou outros elementos que indiquem o salário percebido, deverá ser considerado para tais meses o salário consignado para o mês imediatamente posterior, sucessivamente.

No prazo sucessivo de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, deverá a reclamante se manifestar quanto aos cálculos da reclamada, ou, alternativamente, apresentar aqueles que entender devidos, com indicação dos itens e valores objeto de eventual impugnação, observando-se as disposições supra, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT.

Caso não juntado o extrato do FGTS pelas reclamadas, deverá o reclamante proceder à juntada do documento. Os cálculos deverão ser atualizados para a mesma data dos cálculos apresentados pela parte contrária, facilitando, assim, a verificação de ambos.

Sucessivamente, também no prazo de 08 (oito) dias e independentemente de nova intimação, poderá a reclamada se manifestar quanto à eventuais impugnações e cálculos da reclamante.

Eventual impugnação deverá indicar itens e valores objeto da controvérsia, obedecendo os limites da coisa julgada, inclusive com

apuração das contribuições sociais devidas, bem como a indicação separadamente do montante das verbas salariais, que servirão para futura aferição quanto a eventual incidência de IRRF.

Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

Ubatuba/SP, 22 de abril de 2024 (2ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0010751-72.2023.5.15.0139

REQUERENTE	ROBERTA ALVES MOREIRA
ADVOGADO	RODRIGO PALOMARES DOMINGOS(OAB: 272537/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR
ADVOGADO	BENEDITO MIGUEL ALVES RIBEIRO(OAB: 254864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c6b297 proferido nos autos.

DESPACHO

A presente execução tramita apenas de forma provisória, razão pela qual fica dispensada a apresentação de conta bancária pelo reclamante, para fins de pagamento da condenação.

Deverá a reclamada elaborar seus cálculos e juntar aos autos, no prazo de 08 (oito) dias, por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Atualização monetária conforme a coisa julgada: **IPCA-E como atualização monetária até no período pré-processual, e taxa Selic** (englobando correção monetária e juros) **a partir do ajuizamento da ação** (fase processual). Assim fica **afastada a incidência dos juros de mora** dispostos o art.39, §1º da Lei 8177/91, a fim de se evitar a ocorrência do “bis in idem” em proveito do autor, tendo em vista que a taxa Selic já engloba em si correção monetária e juros.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 43 da Lei 8212/91, incluídos pela Lei 11941/2009, e com observância dos incisos IV e V da Súmula 368 do C. TST. Calculando-se o valor da contribuição devida a cada mês da efetiva prestação de serviço (fato gerador), épocas a partir das quais incidem os juros (taxa SELIC), mês a mês. Deverão ser apuradas todas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, inclusive SAT e terceiros (Sistema "S"), observada a legislação previdenciária pertinente.

Com relação a incidência de IRRF, deverão somente indicar separadamente os totais das verbas indenizatórias e das verbas salariais, uma vez que a eventual incidência do tributo só ocorre com o efetivo pagamento, de acordo com a legislação vigente à época. Os juros de mora não integram a base de cálculo do tributo, conforme art. 404 e parágrafo único do CC e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SBDI-1 do C. TST, bem como as férias indenizadas (integrais, proporcionais ou em dobro) e o adicional de um terço constitucional.

Para efeito dos cálculos deverá ser observada a evolução salarial do reclamante. Quando ausentes recibos ou outros elementos que indiquem o salário percebido, deverá ser considerado para tais meses o salário consignado para o mês imediatamente posterior, sucessivamente.

No prazo sucessivo de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, deverá a reclamante se manifestar quanto aos cálculos da reclamada, ou, alternativamente, apresentar aqueles que entender devidos, com indicação dos itens e valores objeto de eventual impugnação, observando-se as disposições supra, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT.

Caso não juntado o extrato do FGTS pelas reclamadas, deverá o reclamante proceder à juntada do documento. Os cálculos deverão ser atualizados para a mesma data dos cálculos apresentados pela parte contrária, facilitando, assim, a verificação de ambos.

Sucessivamente, também no prazo de 08 (oito) dias e independentemente de nova intimação, poderá a reclamada se manifestar quanto à eventuais impugnações e cálculos da reclamante.

Eventual impugnação deverá indicar itens e valores objeto da

controvérsia, obedecendo os limites da coisa julgada, inclusive com apuração das contribuições sociais devidas, bem como a indicação separadamente do montante das verbas salariais, que servirão para futura aferição quanto a eventual incidência de IRRF.

Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

Ubatuba/SP, 22 de abril de 2024 (2ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010810-60.2023.5.15.0139

AUTOR	NADSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL ALVES DA SILVA ROSA(OAB: 391015/SP)
RÉU	SETE ESTRELAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ANDRADE(OAB: 170766/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SETE ESTRELAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eae75a2 proferida nos autos.

DECISÃO

Não obstante a ausência de ratificação expressa do reclamante, homologo o acordo noticiado nos autos, para que surta seus jurídicos efeitos, haja vista que a procuração conferida ao advogado que firmou o ajuste dá-lhe poderes expressos para receber e dar quitação, bem como os valores pactuados se encontram condizentes com a condenação.

Com efeito, do depósito recursal constante dos autos, libere-se a quantia de R$9.000,00 ao reclamante, expedindo-se a competente guia de retirada judicial.

Deixo de processar os recursos ordinários pendentes nos autos, pela perda de seus objetos.

Requisitem-se o pagamento dos honorários periciais técnicos ao E. TRT da 15ª Região, haja vista a sucumbência do reclamante no objeto da perícia e o benefício da justiça gratuita que lhe fora conferido na condenação.

Deverá o reclamante comunicar eventual descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena reputar-se cumprida a obrigação espontaneamente pela reclamada.

Não foi pactuada multa, haja vista que o valor do acordo será pago com o depósito recursal constante dos autos.

As custas processuais foram recolhidas e comprovadas nos autos.

Defiro a discriminação das verbas objeto do acordo apresentada pelas partes, porque guarda consonância com os títulos deferidos na condenação.

Sendo assim, deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias a serem calculadas sobre o valor das verbas salariais objeto do acordo, devidamente atualizadas, por intermédio de guia própria (DARF), com o código 6092.

Silente, execute-se pela quantia equivalente, com penhora de bens.

Cumpra-se. Intimem-se.

UBATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

LCS

Processo Nº ATOrd-0010810-60.2023.5.15.0139

AUTOR	NADSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL ALVES DA SILVA ROSA(OAB: 391015/SP)
RÉU	SETE ESTRELAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ANDRADE(OAB: 170766/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- NADSON SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eae75a2 proferida nos autos.

DECISÃO

Não obstante a ausência de ratificação expressa do reclamante, homologo o acordo noticiado nos autos, para que surta seus jurídicos efeitos, haja vista que a procuração conferida ao advogado que firmou o ajuste dá-lhe poderes expressos para receber e dar quitação, bem como os valores pactuados se encontram condizentes com a condenação.

Com efeito, do depósito recursal constante dos autos, libere-se a quantia de R$9.000,00 ao reclamante, expedindo-se a competente guia de retirada judicial.

Deixo de processar os recursos ordinários pendentes nos autos,

pela perda de seus objetos.

Requisitem-se o pagamento dos honorários periciais técnicos ao E. TRT da 15ª Região, haja vista a sucumbência do reclamante no objeto da perícia e o benefício da justiça gratuita que lhe fora conferido na condenação.

Deverá o reclamante comunicar eventual descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena reputar-se cumprida a obrigação espontaneamente pela reclamada.

Não foi pactuada multa, haja vista que o valor do acordo será pago com o depósito recursal constante dos autos.

As custas processuais foram recolhidas e comprovadas nos autos.

Defiro a discriminação das verbas objeto do acordo apresentada pelas partes, porque guarda consonância com os títulos deferidos na condenação.

Sendo assim, deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias a serem calculadas sobre o valor das verbas salariais objeto do acordo, devidamente atualizadas, por intermédio de guia própria (DARF), com o código 6092.

Silente, execute-se pela quantia equivalente, com penhora de bens.

Cumpra-se. Intimem-se.

UBATUBA/SP, 23 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

LCS

Processo Nº CartPrecCiv-0010611-09.2021.5.15.0139

AUTOR	GENILDO DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RÉU	PEDRO VIEIRA DE SOUZA
RÉU	GOLF EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME
RÉU	MARIA CECILIA PINTO SILVA
RÉU	MONALISA MARIA DA SILVA NAVES FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLACIDO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA WACHED CAVA DE CARVALHO PLACIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDO DE JESUS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32167b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de autuar em apartado a carta precatória id. 4d58c14, tendo em vista que a diligência deprecada é apenas referente à reavaliaçãodos imóveis penhorado no presente feito.

Expeça-se o competente mandado judicial para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie junto ao representante legal e/ou síndico do Condomínio Isamara, localizado na Rua Conceição, 1090, Centro, Ubatuba/SP, a fim de reavaliar os imóveis matriculados sob os nº 39.704 e nº 13.467 no Cartório de Registro de Imóvel de Ubatuba, de propriedade do executado PEDRO VIEIRA DE SOUZA, CPF 955.537.388-49, penhorado no presente feito.

Após o cumprimento do mandado, dê-se ciência ao J. Deprecante do resultado da diligência, colocando-nos à disposição para novas diligências que se fizerem necessárias e retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

UBATUBA/SP, 19 de abril de 2024

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010679-22.2022.5.15.0139

REQUERENTES	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERENTES	TAMIRES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DENIS DE SOUZA(OAB: 427629/SP)
REQUERENTES	ASSOCIACAO COMUNITARIA UBATUBA EM FOCO
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DA SILVA SOUZA(OAB: 278650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO COMUNITARIA UBATUBA EM FOCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcdc230 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as exequentes a para, querendo, contestarem os embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias para a reclamante e prazo em dobro para a União (INSS).

Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

Ubatuba/SP, 23 de abril de 2024 (3ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0010679-22.2022.5.15.0139

REQUERENTES	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERENTES	TAMIRES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DENIS DE SOUZA(OAB: 427629/SP)
REQUERENTES	ASSOCIACAO COMUNITARIA UBATUBA EM FOCO
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DA SILVA SOUZA(OAB: 278650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcdc230 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as exequentes a para, querendo, contestarem os embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias para a reclamante e prazo em dobro para a União (INSS).

Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

Ubatuba/SP, 23 de abril de 2024 (3ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010889-73.2022.5.15.0139

AUTOR	WALLAN RODRIGUES BONFIM
ADVOGADO	FERNANDA BISCAIM OBATA(OAB: 404412/SP)
RÉU	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
ADVOGADO	EVERTON VICENTINI COSTA(OAB: 364086/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLAN RODRIGUES BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 582e6c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Para atendimento do disposto no art. 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 informe o reclamante seus dados bancários para viabilizar futura transferência de valores no presente feito.

Deverá a reclamada proceder ao pronto depósito judicial do montante da condenação reconhecido. Efetuado o depósito, libere-se prontamente ao reclamante o crédito líquido devido reconhecido.

Deverá a reclamada apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, observando os limites da condenação, por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Atualização monetária conforme a coisa julgada: **IPCA-E como atualização monetária até no período pré-processual, e taxa Selic** (englobando correção monetária e juros) **a partir do ajuizamento da ação** (fase processual). Assim fica **afastada a incidência dos juros de mora** dispostos o art.39, §1º da Lei 8177/91, a fim de se evitar a ocorrência do “bis in idem” em proveito do autor, tendo em vista que a taxa Selic já engloba em si correção monetária e juros.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 43 da Lei 8212/91, incluídos pela Lei 11941/2009, e com observância dos incisos IV e V da Súmula 368 do C. TST. Calculando-se o valor da contribuição devida a cada mês da efetiva prestação de serviço (fato gerador), épocas a partir das quais incidem os juros (taxa SELIC), mês a mês. Deverão ser apuradas todas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, inclusive SAT e terceiros (Sistema "S"), observada a legislação previdenciária pertinente.

Com relação a incidência de IRRF, deverão somente indicar

separadamente os totais das verbas indenizatórias e das verbas salariais, uma vez que a eventual incidência do tributo só ocorre com o efetivo pagamento, de acordo com a legislação vigente à época. Os juros de mora não integram a base de cálculo do tributo, conforme art. 404 e parágrafo único do CC e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SBDI-1 do C. TST, bem como as férias indenizadas (integrais, proporcionais ou em dobro) e o adicional de um terço constitucional.

Para efeito dos cálculos deverá ser observada a evolução salarial do reclamante. Quando ausentes recibos ou outros elementos que indiquem o salário percebido, deverá ser considerado para tais meses o salário consignado para o mês imediatamente posterior, sucessivamente.

No prazo sucessivo de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, deverá o reclamante se manifestar quanto aos cálculos da reclamada, com indicação dos itens e valores objeto de eventual impugnação, observando-se as disposições supra, sob pena de preclusão, ou apresentar aqueles que entender devidos, nos termos do art. 879 da CLT.

Caso não juntado o extrato do FGTS pela reclamada, deverá o reclamante proceder à juntada do documento. Os cálculos deverão ser atualizados para a mesma data dos cálculos apresentados pela parte contrária, facilitando, assim, a verificação de ambos.

Eventual impugnação deverá indicar itens e valores objeto da controvérsia, obedecendo os limites da coisa julgada, inclusive com apuração das contribuições sociais devidas, bem como a indicação separadamente do montante das verbas salariais, que servirão para futura aferição quanto a eventual incidência de IRRF.

Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

Ubatuba/SP, 23 de abril de 2024 (3ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010889-73.2022.5.15.0139

AUTOR	WALLAN RODRIGUES BONFIM
ADVOGADO	FERNANDA BISCAIM OBATA(OAB: 404412/SP)
RÉU	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
ADVOGADO	EVERTON VICENTINI COSTA(OAB: 364086/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA ATACADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 582e6c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Para atendimento do disposto no art. 5º, §1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 informe o reclamante seus dados bancários para viabilizar futura transferência de valores no presente feito.

Deverá a reclamada proceder ao pronto depósito judicial do montante da condenação reconhecido. Efetuado o depósito, libere-se prontamente ao reclamante o crédito líquido devido reconhecido.

Deverá a reclamada apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, observando os limites da condenação, por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Atualização monetária conforme a coisa julgada: **IPCA-E como atualização monetária até no período pré-processual, e taxa Selic** (englobando correção monetária e juros) **a partir do ajuizamento da ação** (fase processual). Assim fica **afastada a incidência dos juros de mora** dispostos o art.39, §1º da Lei 8177/91, a fim de se evitar a ocorrência do “bis in idem” em proveito do autor, tendo em vista que a taxa Selic já engloba em si correção monetária e juros.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 43 da Lei 8212/91, incluídos pela Lei 11941/2009, e com observância dos incisos IV e V da Súmula 368 do C. TST. Calculando-se o valor da contribuição devida a cada mês da efetiva prestação de serviço (fato gerador), épocas a partir

das quais incidem os juros (taxa SELIC), mês a mês. Deverão ser apuradas todas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, inclusive SAT e terceiros (Sistema "S"), observada a legislação previdenciária pertinente.

Com relação a incidência de IRRF, deverão somente indicar separadamente os totais das verbas indenizatórias e das verbas salariais, uma vez que a eventual incidência do tributo só ocorre com o efetivo pagamento, de acordo com a legislação vigente à época. Os juros de mora não integram a base de cálculo do tributo, conforme art. 404 e parágrafo único do CC e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SBDI-1 do C. TST, bem como as férias indenizadas (integrais, proporcionais ou em dobro) e o adicional de um terço constitucional.

Para efeito dos cálculos deverá ser observada a evolução salarial do reclamante. Quando ausentes recibos ou outros elementos que indiquem o salário percebido, deverá ser considerado para tais meses o salário consignado para o mês imediatamente posterior, sucessivamente.

No prazo sucessivo de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, deverá o reclamante se manifestar quanto aos cálculos da reclamada, com indicação dos itens e valores objeto de eventual impugnação, observando-se as disposições supra, sob pena de preclusão, ou apresentar aqueles que entender devidos, nos termos do art. 879 da CLT.

Caso não juntado o extrato do FGTS pela reclamada, deverá o reclamante proceder à juntada do documento. Os cálculos deverão ser atualizados para a mesma data dos cálculos apresentados pela parte contrária, facilitando, assim, a verificação de ambos.

Eventual impugnação deverá indicar itens e valores objeto da controvérsia, obedecendo os limites da coisa julgada, inclusive com apuração das contribuições sociais devidas, bem como a indicação separadamente do montante das verbas salariais, que servirão para futura aferição quanto a eventual incidência de IRRF.

Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

Ubatuba/SP, 23 de abril de 2024 (3ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0011069-55.2023.5.15.0139

EMBARGANTE	ROSANA TEREZA MARQUES
ADVOGADO	CARLA LOPEZ LOBAO(OAB: 324863/SP)
EMBARGADO	NELO DE CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO	CECILIA LOPES DOS SANTOS(OAB: 155633/SP)
ADVOGADO	DAIANE CRISTINA DA COSTA SANTOS GONCALVES(OAB: 345737/SP)
ADVOGADO	LUIZA SUMITOMO(OAB: 166899/SP)
EMBARGADO	RODRIGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CECILIA LOPES DOS SANTOS(OAB: 155633/SP)
ADVOGADO	DAIANE CRISTINA DA COSTA SANTOS GONCALVES(OAB: 345737/SP)
ADVOGADO	LUIZA SUMITOMO(OAB: 166899/SP)
EMBARGADO	ANTONIO DE PAULA ANDRADE
ADVOGADO	LUIZA SUMITOMO(OAB: 166899/SP)
ADVOGADO	LAERCIO SANT ANA SILVA(OAB: 275717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE PAULA ANDRADE
- NELO DE CARVALHO MOREIRA
- RODRIGO GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de11898 proferido nos autos.

DESPACHO

Considero satisfeitas pela Embargante as condições da ação, tendo em vista os documentos juntados aos autos pela petição id b616cff, de 17/11/2023.

Com efeito, citem-se om Embargados para, querendo, contestarem os presentes Embargos de Terceiro, em **15 (quinze) dias,** nos termos do art. 679 do CPC/2015.

Decorrido o prazo para contestação, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

Ubatuba/SP, 23 de abril de 2024 (4ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0011069-55.2023.5.15.0139

EMBARGANTE	ROSANA TEREZA MARQUES
ADVOGADO	CARLA LOPEZ LOBAO(OAB: 324863/SP)
EMBARGADO	NELO DE CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO	CECILIA LOPES DOS SANTOS(OAB: 155633/SP)
ADVOGADO	DAIANE CRISTINA DA COSTA SANTOS GONCALVES(OAB: 345737/SP)
ADVOGADO	LUIZA SUMITOMO(OAB: 166899/SP)
EMBARGADO	RODRIGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CECILIA LOPES DOS SANTOS(OAB: 155633/SP)
ADVOGADO	DAIANE CRISTINA DA COSTA SANTOS GONCALVES(OAB: 345737/SP)
ADVOGADO	LUIZA SUMITOMO(OAB: 166899/SP)
EMBARGADO	ANTONIO DE PAULA ANDRADE

ADVOGADO	LUIZA SUMITOMO(OAB: 166899/SP)
ADVOGADO	LAERCIO SANT ANA SILVA(OAB: 275717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA TEREZA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de11898 proferido nos autos.

DESPACHO

Considero satisfeitas pela Embargante as condições da ação, tendo em vista os documentos juntados aos autos pela petição id b616cff, de 17/11/2023.

Com efeito, citem-se om Embargados para, querendo, contestarem os presentes Embargos de Terceiro, em **15 (quinze) dias,** nos termos do art. 679 do CPC/2015.

Decorrido o prazo para contestação, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

Ubatuba/SP, 23 de abril de 2024 (4ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010107-95.2024.5.15.0139

AUTOR	PAULO HENRIQUE DE MATOS GOMES
ADVOGADO	Sérgio Soares Batista(OAB: 225878/SP)
ADVOGADO	TATIANA BORGES PIACEZZI(OAB: 281213/SP)
RÉU	JUSCELIO SILVA SANTOS 42802755803
ADVOGADO	LUCIMARA GAIA DE ANDRADE(OAB: 122779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE MATOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c099034 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pela patrona da parte autora e **REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para dia 19/06/2024, às 14:20 horas**, ficando mantidas todas as cominações já previstas nos autos.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

UBATUBA/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010107-95.2024.5.15.0139

AUTOR	PAULO HENRIQUE DE MATOS GOMES
ADVOGADO	Sérgio Soares Batista(OAB: 225878/SP)
ADVOGADO	TATIANA BORGES PIACEZZI(OAB: 281213/SP)
RÉU	JUSCELIO SILVA SANTOS 42802755803
ADVOGADO	LUCIMARA GAIA DE ANDRADE(OAB: 122779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELIO SILVA SANTOS 42802755803

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c099034 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pela patrona da parte autora e **REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para dia 19/06/2024, às 14:20 horas**, ficando mantidas todas as cominações já previstas nos autos.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

UBATUBA/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010254-68.2017.5.15.0139

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RÉU	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 447890/SP)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 447885/SP)

PERITO MARIA SILVIA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):
- GABRIEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4599d11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O autor opôs impugnação à sentença de liquidação através do Id 61e9902.

Contrariamente à impugnação se manifestaram a reclamada pelo Id ed652b3 e a União pelo Id cffa874.

É o breve relatório.

D E C I D E - S E

Conheço da impugnação eis que preenchidos os pressupostos objetivos.

Analiso o mérito.

TAXA SELIC SOBRE AS INCIDÊNCIAS PREVIDENCIÁRIAS DO SEGURADO

O autor impugna os cálculos homologados aduzindo ser indevida a incidência da Taxa Selic sobre o valor da contribuição previdenciária deduzida do seu crédito.

Assiste razão ao autor.

Com efeito, deve haver a incidência da Taxa Selic sobre os créditos previdenciários, tanto do segurado como do empregador.

Entretanto, a satisfação desta é ônus que recai sobre o empregador, posto que foi quem deu causa a mora no recolhimento.

Assim, deve ser deduzido do autor somente o valor vigente às respectivas épocas próprias.

Acolho a impugnação no tópico.

DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 39, §1º DA LEI 8177/1991 E À SÚMULA 200 DO TST

O autor alega incorreção do laudo ao apurar os juros de mora sobre o crédito líquido, após deduzida a incidência previdenciária do segurado. Aduz que deveriam os juros serem calculados sobre o seu crédito bruto.

Divirjo da tese esposada.

Com efeito, busca o autor locupletar-se com verba que não lhe cabe, inclusive face ao decidido no tópico anterior.

Como acima exposto, não havendo o pagamento das contribuições previdenciárias na época própria faz jus a União ao percebimento da parcela com a incidência de juros pela Taxa Selic, além de multa. Como foi o empregador quem deu causa à mora, cabe à este o pagamento dos referidos juros.

O autor, por sua vez, se efetuado o pagamento corretamente na época própria, teria recebido o seu crédito líquido deduzido de sua cota de contribuição previdenciária.

Assim, entendo despropositado a incidência dos juros sobre a parcela bruta, pois assim os juros estariam incidindo também a parcela que não seria recebida pelo empregado.

Ademais, a aceitar-se tal tese estar-se-ia penalizando duplamente o empregador pois este estaria sendo obrigado ao duplo pagamento de juros sobre a mesma parcela, um à União e outro ao empregado.

Por fim, não se verifica a alegada afronta ao artigo 39, §1º, da Lei 8177/91 e à Súmula 200 do TST. Ambos os dispositivos determinam apenas a incidência sobre o valor da condenação, nada dispondo quanto ao crédito bruto, como pretende o autor. Por óbvio o autor faz jus aos juros sobre os valores que efetivamente deixou de receber, ou seja, seu crédito líquido.

Rejeito a impugnação quanto à matéria.

FASE PRÉ-JUDICIAL - APLICAÇÃO DO IPCA-E E TR CONJUNTAMENTE

Em que pese "data máxima venia" possuir este juízo entendimento contrário, ocorre que no momento processual deste feito cabe exclusivamente o cumprimento da coisa julgada estabelecida, a qual expressamente fixou a incidência conjunta do IPCA-E e da TR acumulada na fase pré-judicial, ou seja, da data originária da parcela devida até o ajuizamento da ação, e a partir deste a incidência da Taxa Selic.

Acolho a impugnação.

A Secretaria, com base no arquivo ".PJC" do laudo, disponibilizado pela Srª Perita, procede às devidas adequações do laudo, conforme planilhas do Id05b9362.

Através das planilhas do Id 7e2ef86 são apurados os créditos remanescentes ainda não liberados, já deduzido o valor anteriormente soerguido pelo exequente.

CONCLUSÃO

DO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação oposta pelo exequente e, no mérito, julgo-a **PROCEDENTE EM PARTE**, determinando a não atualização das contribuições previdenciárias a serem satisfeitas pelo autor, bem como a observância da coisa julga com relação a atualização e juros na fase pré-judicial, nos termos acima dispostos na fundamentação.

Posto isso, fixo os seguintes valores da condenação, devidos pela

reclamada, **corrigidos até30/09/2020**:

- Crédito BRUTO do autor: ... R$77.000,82.

- **Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o importe corrigido de R$4.389,68 referente as suas contribuições sociais**.

- Contribuições sociais a serem recolhidas pela reclamada:

- Contribuição do segurado: Principal ... R$4.389,68. Juros ... R$2.385,29.
- Contribuição do empregador: Principal ... R$9.736,33. Juros ... R$5.252,17.

- Honorários periciais relativos ao laudo contábil, devidos à Srª Maria Silvia de Jesus, à cargo da reclamada, já fixados nos autos em R$5.000,00, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

As custas processuais anteriormente fixadas já foram satisfeitas pela reclamada.

Os valores acimadeverão ser atualizados pela taxa SELICaté a data do efetivo pagamento. Caso não solvido o débito no prazo da citação incidirá a multa previdenciária.

A contribuição previdenciária deverá ser recolhida através de guia DARF código 6092 (CNPJ).

Não há incidência de imposto de renda ante o montante das verbas salariais objeto da condenação e consideradas as disposições do artigo 44 da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa IN RFB 1500/14. Os juros de mora não integram a base de cálculo deste tributo (art. 404 e parágrafo único do CC e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SBDI-1 do C. TST).

Despesas processuais relativas a impugnação à sentença de liquidação ora apreciada, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, pelo executado, que deverão ser recolhidas via GRU.

O juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito referente ao extrato do Id 97eba8a.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, do referido depósito liberem-se os créditos indicados nas planilhas do Id 7e2ef86, bem como transfira-se à União as custas ora fixadas.

Após a efetiva e integral satisfação dos créditos acima, considerando principalmente que este prontamente efetua os depósitos dos valores devidos na execuções com si, e em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual, deixa-se de proceder ao disposto no art.2º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, determinando-se a liberação ao reclamado quanto aos saldos de depósitos que remanesçam neste feito.

Para tanto, se preferir, informe o reclamado conta bancária para a qual pretende que o numerário seja transferido.

Int.

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010254-68.2017.5.15.0139

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RÉU	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 447890/SP)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 447885/SP)
PERITO	MARIA SILVIA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO REDES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4599d11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O autor opôs impugnação à sentença de liquidação através do Id 61e9902.

Contrariamente à impugnação se manifestaram a reclamada pelo Id ed652b3 e a União pelo Id cffa874.

É o breve relatório.

D E C I D E - S E

Conheço da impugnação eis que preenchidos os pressupostos objetivos.

Analiso o mérito.

TAXA SELIC SOBRE AS INCIDÊNCIAS PREVIDENCIÁRIAS DO SEGURADO

O autor impugna os cálculos homologados aduzindo ser indevida a incidência da Taxa Selic sobre o valor da contribuição previdenciária deduzida do seu crédito.

Assiste razão ao autor.

Com efeito, deve haver a incidência da Taxa Selic sobre os créditos previdenciários, tanto do segurado como do empregador.

Entretanto, a satisfação desta é ônus que recai sobre o empregador, posto que foi quem deu causa a mora no recolhimento.

Assim, deve ser deduzido do autor somente o valor vigente às

respectivas épocas próprias.

Acolho a impugnação no tópico.

DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 39, §1º DA LEI 8177/1991 E À SÚMULA 200 DO TST

O autor alega incorreção do laudo ao apurar os juros de mora sobre o crédito líquido, após deduzida a incidência previdenciária do segurado. Aduz que deveriam os juros serem calculados sobre o seu crédito bruto.

Divirjo da tese esposada.

Com efeito, busca o autor locupletar-se com verba que não lhe cabe, inclusive face ao decidido no tópico anterior.

Como acima exposto, não havendo o pagamento das contribuições previdenciárias na época própria faz jus a União ao percebimento da parcela com a incidência de juros pela Taxa Selic, além de multa. Como foi o empregador quem deu causa à mora, cabe à este o pagamento dos referidos juros.

O autor, por sua vez, se efetuado o pagamento corretamente na época própria, teria recebido o seu crédito líquido deduzido de sua cota de contribuição previdenciária.

Assim, entendo despropositado a incidência dos juros sobre a parcela bruta, pois assim os juros estariam incidindo também a parcela que não seria recebida pelo empregado.

Ademais, a aceitar-se tal tese estar-se-ia penalizando duplamente o empregador pois este estaria sendo obrigado ao duplo pagamento de juros sobre a mesma parcela, um à União e outro ao empregado.

Por fim, não se verifica a alegada afronta ao artigo 39, §1º, da Lei 8177/91 e à Súmula 200 do TST. Ambos os dispositivos determinam apenas a incidência sobre o valor da condenação, nada dispondo quanto ao crédito bruto, como pretende o autor. Por óbvio o autor faz jus aos juros sobre os valores que efetivamente deixou de receber, ou seja, seu crédito líquido.

Rejeito a impugnação quanto à matéria.

FASE PRÉ-JUDICIAL - APLICAÇÃO DO IPCA-E E TR CONJUNTAMENTE

Em que pese "data máxima venia" possuir este juízo entendimento contrário, ocorre que no momento processual deste feito cabe exclusivamente o cumprimento da coisa julgada estabelecida, a qual expressamente fixou a incidência conjunta do IPCA-E e da TR acumulada na fase pré-judicial, ou seja, da data originária da parcela devida até o ajuizamento da ação, e a partir deste a incidência da Taxa Selic.

Acolho a impugnação.

A Secretaria, com base no arquivo ".PJC" do laudo, disponibilizado pela Srª Perita, procede às devidas adequações do laudo, conforme planilhas do Id05b9362.

Através das planilhas do Id 7e2ef86 são apurados os créditos remanescentes ainda não liberados, já deduzido o valor anteriormente soerguido pelo exequente.

CONCLUSÃO

DO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação oposta pelo exequente e, no mérito, julgo-a **PROCEDENTE EM PARTE**, determinando a não atualização das contribuições previdenciárias a serem satisfeitas pelo autor, bem como a observância da coisa julga com relação a atualização e juros na fase pré-judicial, nos termos acima dispostos na fundamentação.

Posto isso, fixo os seguintes valores da condenação, devidos pela reclamada, **corrigidos até30/09/2020**:

- Crédito BRUTO do autor: ... R$77.000,82.

- **Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o importe corrigido de R$4.389,68 referente as suas contribuições sociais**.

- Contribuições sociais a serem recolhidas pela reclamada:

- Contribuição do segurado: Principal ... R$4.389,68. Juros ... R$2.385,29.
- Contribuição do empregador: Principal ... R$9.736,33. Juros ... R$5.252,17.

- Honorários periciais relativos ao laudo contábil, devidos à Srª Maria Silvia de Jesus, à cargo da reclamada, já fixados nos autos em R$5.000,00, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

As custas processuais anteriormente fixadas já foram satisfeitas pela reclamada.

Os valores acimadeverão ser atualizados pela taxa SELICaté a data do efetivo pagamento. Caso não solvido o débito no prazo da citação incidirá a multa previdenciária.

A contribuição previdenciária deverá ser recolhida através de guia DARF código 6092 (CNPJ).

Não há incidência de imposto de renda ante o montante das verbas salariais objeto da condenação e consideradas as disposições do artigo 44 da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa IN RFB 1500/14. Os juros de mora não integram a base de cálculo deste tributo (art. 404 e parágrafo único do CC e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SBDI-1 do C. TST).

Despesas processuais relativas a impugnação à sentença de liquidação ora apreciada, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, pelo executado, que deverão ser recolhidas via GRU.

O juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito referente ao extrato do Id 97eba8a.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, do referido depósito liberem-se os créditos indicados nas planilhas do Id 7e2ef86, bem como transfira-se à União as custas ora fixadas.

Após a efetiva e integral satisfação dos créditos acima, considerando principalmente que este prontamente efetua os depósitos dos valores devidos na execuções com si, e em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual, deixa-se de proceder ao disposto no art.2º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, determinando-se a liberação ao reclamado quanto aos saldos de depósitos que remanesçam neste feito.

Para tanto, se preferir, informe o reclamado conta bancária para a qual pretende que o numerário seja transferido.

Int.

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010898-79.2015.5.15.0139

AUTOR	CELIA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	ISABELA MACIEL CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE LUIS ARENAS ESPINOSA(OAB: 175025/SP)
ADVOGADO	ANDREA VAZ FERNANDES TELES(OAB: 131048/SP)
AUTOR	ROBSON PURPER
ADVOGADO	ALEX FERNANDES VILANOVA(OAB: 225383/SP)
AUTOR	KATIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	TALITA SOUSA PEREIRA GOMES(OAB: 338299/SP)
AUTOR	RENATO DA SILVA RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO LOBO BORGES(OAB: 262157/SP)
AUTOR	MAYKE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA FABIOLA PACELLI FERREIRA(OAB: 317050/SP)
AUTOR	DENIS MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	ARTHUR BERNARDO VILELA SALGADO
ADVOGADO	PATRICIA RODRIGUES NEGRAO(OAB: 223161/SP)
AUTOR	ERICK BERNARDO MONTEIRO
ADVOGADO	ALEX FERNANDES VILANOVA(OAB: 225383/SP)
AUTOR	LAINE DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	ADRIANA BRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	MAYUME TENORIO
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	FABIANO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	MANOEL MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX FERNANDES VILANOVA(OAB: 225383/SP)
RÉU	DONA KA ARTE DO PAO EIRELI
RÉU	HORACIO PEDRO PERALTA
ADVOGADO	MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 253947/SP)
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RÉU	BHAR MOEMA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE DE OLIVEIRA GOTTSFRITZ
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FELIPE TOZZI GOTTSFRITZ
TERCEIRO INTERESSADO	REYNALDO DELFINI CERA
ADVOGADO	REYNALDO DELFINI CERA(OAB: 217531/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOISES SILVA SANTANA
ADVOGADO	MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 253947/SP)
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA LEME(OAB: 310388/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANE NATALICIO ROMANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILIO GREGORIO PEREIRA
- JOSE ALEXANDRE DA SILVA
- MOISES SILVA SANTANA
- REYNALDO DELFINI CERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 759bbe5 proferida nos autos.

DECISÃO – Auto de Alienação Direta de Imóvel

Constata-se dos autos uma proposta de Alienação Direta do imóvel matriculado sob nº 3.950, no CRI da Comarca de Ubatuba/SP, localizado na Rua José de Alencar, nº 350, Bairro Itaguá, na cidade de Ubatuba/SP, na proporção de 60% do valor da avaliação, totalizando a quantia de **R$528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais)**, com entrada de R$132.000,00, mais 29 (vinte nove) parcelas mensais de R$13.655,17 cada uma, corrigidas pelo IGPM até a data dos respectivos depósitos, com o pagamento da entrada

a vencer em 20 dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresentada pelos seguintes interessados, Reynaldo Delfini Cêra, CPF. 302.096.108-40; Luciene Natalício Romanato, CPF. 222.717.398-02; Luiz Felipe Tozzi Gottsfritz, CPF. 199.461.858-22; e Viviane de Oliveira Gottsfritz, CPF. 250.667.508-60.

O pagamento dos honorários do Corretor Judicial ficou assim estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor da proposta, totalizando **R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais),** em 06 (seis) pagamentos mensais e sucessivos, no valor de R$4.400,00, com vencimento da primeira parcela em 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação da presente decisão.

Nesse contexto, considerando que o valor ofertado se encontra condizente ao preço de mercado e não é considerado lanço vil, **homologo a alienação direta** acima delineada, valendo a presente decisão como Auto de Alienação Direta.

Decorrido o prazo recursal e comprovados os depósitos das primeiras parcelas da alienação e da comissão do Corretor Judicial, expeça-se a competente Carta de Alienação Direta.

Com o presente Auto de Alienação e a Carta de Alienação, os interessados deverão providenciar o devido registro e imitirem-se na posse do bem.

Eventual embaraço na posse do bem deverá ser comunicado ao Juízo, que ensejará a expedição do competente mandado judicial para imissão forçada na posse dos adquirentes, caso seja necessário, independentemente de nova decisão, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça e com apoio da Autoridade Policial.

Cumpra-se. Intimem-se.

Ubatuba/SP, 23 de abril de 2024 (3ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

LCS

Processo Nº ATOrd-0010898-79.2015.5.15.0139

AUTOR	CELIA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	ISABELA MACIEL CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE LUIS ARENAS ESPINOSA(OAB: 175025/SP)
ADVOGADO	ANDREA VAZ FERNANDES TELES(OAB: 131048/SP)
AUTOR	ROBSON PURPER
ADVOGADO	ALEX FERNANDES VILANOVA(OAB: 225383/SP)
AUTOR	KATIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	TALITA SOUSA PEREIRA GOMES(OAB: 338299/SP)
AUTOR	RENATO DA SILVA RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO LOBO BORGES(OAB: 262157/SP)
AUTOR	MAYKE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA FABIOLA PACELLI FERREIRA(OAB: 317050/SP)
AUTOR	DENIS MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	ARTHUR BERNARDO VILELA SALGADO
ADVOGADO	PATRICIA RODRIGUES NEGRAO(OAB: 223161/SP)
AUTOR	ERICK BERNARDO MONTEIRO
ADVOGADO	ALEX FERNANDES VILANOVA(OAB: 225383/SP)
AUTOR	LAINE DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	ADRIANA BRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	MAYUME TENORIO
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	FABIANO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	MANOEL MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX FERNANDES VILANOVA(OAB: 225383/SP)
RÉU	DONA KA ARTE DO PAO EIRELI
RÉU	HORACIO PEDRO PERALTA
ADVOGADO	MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 253947/SP)
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RÉU	BHAR MOEMA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE DE OLIVEIRA GOTTSFRITZ
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FELIPE TOZZI GOTTSFRITZ
TERCEIRO INTERESSADO	REYNALDO DELFINI CERA
ADVOGADO	REYNALDO DELFINI CERA(OAB: 217531/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOISES SILVA SANTANA
ADVOGADO	MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 253947/SP)
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA LEME(OAB: 310388/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANE NATALICIO ROMANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BRANCO DOS SANTOS
- ARTHUR BERNARDO VILELA SALGADO
- CELIA VIEIRA DE OLIVEIRA
- CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA
- DENIS MACHADO PEREIRA
- ERICK BERNARDO MONTEIRO
- FABIANO DOS SANTOS CARVALHO
- ISABELA MACIEL CONCEICAO

- KATIA REGINA DA SILVA
- LAINE DE CARVALHO FERREIRA
- MANOEL MIRANDA DE SOUZA
- MAYKE SANTANA DA SILVA
- MAYUME TENORIO
- RENATO DA SILVA RAMALHO DOS SANTOS
- ROBSON PURPER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 759bbe5 proferida nos autos.

DECISÃO – Auto de Alienação Direta de Imóvel

Constata-se dos autos uma proposta de Alienação Direta do imóvel matriculado sob nº 3.950, no CRI da Comarca de Ubatuba/SP, localizado na Rua José de Alencar, nº 350, Bairro Itaguá, na cidade de Ubatuba/SP, na proporção de 60% do valor da avaliação, totalizando a quantia de **R$528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais)**, com entrada de R$132.000,00, mais 29 (vinte nove) parcelas mensais de R$13.655,17 cada uma, corrigidas pelo IGPM até a data dos respectivos depósitos, com o pagamento da entrada a vencer em 20 dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresentada pelos seguintes interessados, Reynaldo Delfini Cêra, CPF. 302.096.108-40; Luciene Natalício Romanato, CPF. 222.717.398-02; Luiz Felipe Tozzi Gottsfritz, CPF. 199.461.858-22; e Viviane de Oliveira Gottsfritz, CPF. 250.667.508-60.

O pagamento dos honorários do Corretor Judicial ficou assim estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor da proposta, totalizando **R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais),** em 06 (seis) pagamentos mensais e sucessivos, no valor de R$4.400,00, com vencimento da primeira parcela em 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação da presente decisão.

Nesse contexto, considerando que o valor ofertado se encontra condizente ao preço de mercado e não é considerado lanço vil, **homologo a alienação direta** acima delineada, valendo a presente decisão como Auto de Alienação Direta.

Decorrido o prazo recursal e comprovados os depósitos das primeiras parcelas da alienação e da comissão do Corretor Judicial, expeça-se a competente Carta de Alienação Direta.

Com o presente Auto de Alienação e a Carta de Alienação, os interessados deverão providenciar o devido registro e imitirem-se na posse do bem.

Eventual embaraço na posse do bem deverá ser comunicado ao Juízo, que ensejará a expedição do competente mandado judicial para imissão forçada na posse dos adquirentes, caso seja necessário, independentemente de nova decisão, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça e com apoio da Autoridade Policial.

Cumpra-se. Intimem-se.

Ubatuba/SP, 23 de abril de 2024 (3ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

LCS

Processo Nº ATOrd-0010898-79.2015.5.15.0139

AUTOR	CELIA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	ISABELA MACIEL CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE LUIS ARENAS ESPINOSA(OAB: 175025/SP)
ADVOGADO	ANDREA VAZ FERNANDES TELES(OAB: 131048/SP)
AUTOR	ROBSON PURPER
ADVOGADO	ALEX FERNANDES VILANOVA(OAB: 225383/SP)
AUTOR	KATIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	TALITA SOUSA PEREIRA GOMES(OAB: 338299/SP)
AUTOR	RENATO DA SILVA RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO LOBO BORGES(OAB: 262157/SP)
AUTOR	MAYKE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA FABIOLA PACELLI FERREIRA(OAB: 317050/SP)
AUTOR	DENIS MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	ARTHUR BERNARDO VILELA SALGADO
ADVOGADO	PATRICIA RODRIGUES NEGRAO(OAB: 223161/SP)
AUTOR	ERICK BERNARDO MONTEIRO
ADVOGADO	ALEX FERNANDES VILANOVA(OAB: 225383/SP)
AUTOR	LAINE DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	ADRIANA BRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	MAYUME TENORIO
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	FABIANO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	ALETEIA PINHEIRO GUERRA ALVES(OAB: 175595/SP)
AUTOR	MANOEL MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX FERNANDES VILANOVA(OAB: 225383/SP)
RÉU	DONA KA ARTE DO PAO EIRELI
RÉU	HORACIO PEDRO PERALTA

ADVOGADO	MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 253947/SP)
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RÉU	BHAR MOEMA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE DE OLIVEIRA GOTTSFRITZ
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FELIPE TOZZI GOTTSFRITZ
TERCEIRO INTERESSADO	REYNALDO DELFINI CERA
ADVOGADO	REYNALDO DELFINI CERA(OAB: 217531/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOISES SILVA SANTANA
ADVOGADO	MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 253947/SP)
LEILOEIRO	ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO	ADILIO GREGORIO PEREIRA(OAB: 292948/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA LEME(OAB: 310388/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANE NATALICIO ROMANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- HORACIO PEDRO PERALTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 759bbe5 proferida nos autos.

DECISÃO – Auto de Alienação Direta de Imóvel

Constata-se dos autos uma proposta de Alienação Direta do imóvel matriculado sob nº 3.950, no CRI da Comarca de Ubatuba/SP, localizado na Rua José de Alencar, nº 350, Bairro Itaguá, na cidade de Ubatuba/SP, na proporção de 60% do valor da avaliação, totalizando a quantia de **R$528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais)**, com entrada de R$132.000,00, mais 29 (vinte nove) parcelas mensais de R$13.655,17 cada uma, corrigidas pelo IGPM até a data dos respectivos depósitos, com o pagamento da entrada a vencer em 20 dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresentada pelos seguintes interessados, Reynaldo Delfini Cêra, CPF. 302.096.108-40; Luciene Natalício Romanato, CPF. 222.717.398-02; Luiz Felipe Tozzi Gottsfritz, CPF. 199.461.858-22; e Viviane de Oliveira Gottsfritz, CPF. 250.667.508-60.

O pagamento dos honorários do Corretor Judicial ficou assim estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor da proposta, totalizando **R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais),** em 06 (seis) pagamentos mensais e sucessivos, no valor de R$4.400,00, com vencimento da primeira parcela em 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação da presente decisão.

Nesse contexto, considerando que o valor ofertado se encontra condizente ao preço de mercado e não é considerado lanço vil, **homologo a alienação direta** acima delineada, valendo a presente decisão como Auto de Alienação Direta.

Decorrido o prazo recursal e comprovados os depósitos das primeiras parcelas da alienação e da comissão do Corretor Judicial, expeça-se a competente Carta de Alienação Direta.

Com o presente Auto de Alienação e a Carta de Alienação, os interessados deverão providenciar o devido registro e imitirem-se na posse do bem.

Eventual embaraço na posse do bem deverá ser comunicado ao Juízo, que ensejará a expedição do competente mandado judicial para imissão forçada na posse dos adquirentes, caso seja necessário, independentemente de nova decisão, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça e com apoio da Autoridade Policial.

Cumpra-se. Intimem-se.

Ubatuba/SP, 23 de abril de 2024 (3ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

LCS

Processo Nº ATOrd-0387800-49.2005.5.15.0139

AUTOR	AVANI SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO ARANHA(OAB: 122774/SP)
AUTOR	ALINE CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO ARANHA(OAB: 122774/SP)
AUTOR	ALESSANDRA CARVALHO VASCONI
ADVOGADO	JOSE FERNANDO ARANHA(OAB: 122774/SP)
RÉU	BAR FRANGO JAPA DE UBATUBA LTDA
ADVOGADO	HELMUT BISCHOF JUNIOR(OAB: 70830/SP)
RÉU	ALVARO NASCIMENTO GUERRA
RÉU	ROGERIO GATTI GUERRA
ADVOGADO	MARTHA MARIA DE CARVALHO LOSSURDO(OAB: 154283/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TEREZA KAZUKO KANETO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER CARLINI
TERCEIRO INTERESSADO	MARTA GATTI SAPEDE RAZUK
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS CHAVES
ADVOGADO	JOSE CARLOS CHAVES(OAB: 168356/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE UBATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO CARLINI

TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO GATTI SAPEDE
TERCEIRO INTERESSADO	TERUAKI KANETO
ARREMATANTE	REINILDA MARIA ALVES
ADVOGADO	JOSE FERNANDO ARANHA(OAB: 122774/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO HENRIQUE WIELIWICKI RESENDE
ADVOGADO	RAFAEL CABREIRA(OAB: 274387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR FRANGO JAPA DE UBATUBA LTDA
- ROGERIO GATTI GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfac5b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme informação prestada pelo Município de Ubatuba, em 21/03/2024 (ID 7c55b4e), consta débito de IPTU referente ao imóvel matriculado sob nº 29.068 no CRI da Comarca de Ubatuba, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 09.057.026-1, em nome do antigo proprietário, Rogério Gatti Guerra, com execuções fiscais ajuizadas no Juízo competente (processo nº 506884/2013/1, CDA 588840; processo nº 1512071-81.2017.8.26.0642, CDAs 715498, 694529 e 608973; processo nº 1505058-60.2019.8.26.0642, CDAs 2018767638 e 2017737710; processo nº 1519420-96.2021.8.26.0642, CDA 2020810316; e processo nº 1507556-27.2022.8.26.0642, CDA 2021836029).

Como o imóvel foi arrematado em hasta pública realizada em 01/12/2022, os débitos posteriores à arrematação foram devidamente inscritos em nome da arrematante e os anteriores foram mantidos em nome do antigo proprietário.

Assim, pela planilha apresentada pelo Município de Ubatuba (ID 3de182a), o débito exequendo a título de IPTU, importava em R$46.010,32, em 15/03/2024.

Tendo em vista que são várias execuções fiscais ajuizadas para cobrança de IPTU, determino a transferência do valor total apenas para a ação mais recente, autuada sob nº 1507556-27.2022.8.26.0642.

Com efeito, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência local, para que proceda à transferência de R$46.010,32, com atualização monetária e juros apenas a partir de 15/03/2024 até a data da efetiva transferência, da conta judicial nº 01509819-8, vinculada ao presente feito, para uma conta a ser aberta no Banco do Brasil, agência 2748-0, vinculada ao Serviço Anexo das Fazendas do Foro de Ubatuba, para garantia dos autos do processo nº 1507556-27.2022.8.26.0642, entre partes, MUNICÍPIO DE UBATUBA, CNPJ nº 46.482.857/0001-96, exequente, e ROGERIO GATTI GUERRA, CPF nº 011.330.318-11, executado.

Para tanto, por economia e celeridade, dou força de **Ofício, registrado sob nº 110/2024** ao presente despacho, a ser encaminhado à Caixa Econômica Federal para cumprimento e comprovação nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia do presente despacho ao MM. Juízo do Serviço Anexo das Fazendas do Foro de Ubatuba para ciência sobre a transferência de valores.

Após a comprovação da transferência de valor acima determinada, expeça-se o competente ofício à Caixa Econômica Federal, para transferência do saldo remanescente da conta judicial nº 01509819-8, para os autos de inventário e partilha nº 0002835-69.2003.8.26.0126 (ID e700cb5), em trâmite no MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba/SP, entre partes, Álvaro Gatti Guerra, CPF nº 083.216.988-91, requerente, e espólio de Rogério Gatti Guerra, CPF nº 011.330.318-11, requerido.

Tornem os autos conclusos para encerramento da execução após a comprovação das transferências acima determinadas.

Cumpra-se.

Intimem-se.

UBATUBA/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0387800-49.2005.5.15.0139

AUTOR	AVANI SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO ARANHA(OAB: 122774/SP)
AUTOR	ALINE CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO ARANHA(OAB: 122774/SP)
AUTOR	ALESSANDRA CARVALHO VASCONI
ADVOGADO	JOSE FERNANDO ARANHA(OAB: 122774/SP)
RÉU	BAR FRANGO JAPA DE UBATUBA LTDA
ADVOGADO	HELMUT BISCHOF JUNIOR(OAB: 70830/SP)
RÉU	ALVARO NASCIMENTO GUERRA
RÉU	ROGERIO GATTI GUERRA
ADVOGADO	MARTHA MARIA DE CARVALHO LOSSURDO(OAB: 154283/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TEREZA KAZUKO KANETO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER CARLINI
TERCEIRO INTERESSADO	MARTA GATTI SAPEDE RAZUK
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS CHAVES

ADVOGADO	JOSE CARLOS CHAVES(OAB: 168356/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE UBATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO CARLINI
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO GATTI SAPEDE
TERCEIRO INTERESSADO	TERUAKI KANETO
ARREMATANTE	REINILDA MARIA ALVES
ADVOGADO	JOSE FERNANDO ARANHA(OAB: 122774/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO HENRIQUE WIELIWICKI RESENDE
ADVOGADO	RAFAEL CABREIRA(OAB: 274387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINILDA MARIA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfac5b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme informação prestada pelo Município de Ubatuba, em 21/03/2024 (ID 7c55b4e), consta débito de IPTU referente ao imóvel matriculado sob nº 29.068 no CRI da Comarca de Ubatuba, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 09.057.026-1, em nome do antigo proprietário, Rogério Gatti Guerra, com execuções fiscais ajuizadas no Juízo competente (processo nº 506884/2013/1, CDA 588840; processo nº 1512071-81.2017.8.26.0642, CDAs 715498, 694529 e 608973; processo nº 1505058-60.2019.8.26.0642, CDAs 2018767638 e 2017737710; processo nº 1519420-96.2021.8.26.0642, CDA 2020810316; e processo nº 1507556-27.2022.8.26.0642, CDA 2021836029).

Como o imóvel foi arrematado em hasta pública realizada em 01/12/2022, os débitos posteriores à arrematação foram devidamente inscritos em nome da arrematante e os anteriores foram mantidos em nome do antigo proprietário.

Assim, pela planilha apresentada pelo Município de Ubatuba (ID 3de182a), o débito exequendo a título de IPTU, importava em R$46.010,32, em 15/03/2024.

Tendo em vista que são várias execuções fiscais ajuizadas para cobrança de IPTU, determino a transferência do valor total apenas para a ação mais recente, autuada sob nº 1507556-27.2022.8.26.0642.

Com efeito, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência local, para que proceda à transferência de R$46.010,32, com atualização monetária e juros apenas a partir de 15/03/2024 até a data da efetiva transferência, da conta judicial nº 01509819-8, vinculada ao presente feito, para uma conta a ser aberta no Banco do Brasil, agência 2748-0, vinculada ao Serviço Anexo das Fazendas do Foro de Ubatuba, para garantia dos autos do processo nº 1507556-27.2022.8.26.0642, entre partes, MUNICÍPIO DE UBATUBA, CNPJ nº 46.482.857/0001-96, exequente, e ROGERIO GATTI GUERRA, CPF nº 011.330.318-11, executado.

Para tanto, por economia e celeridade, dou força de **Ofício, registrado sob nº 110/2024** ao presente despacho, a ser encaminhado à Caixa Econômica Federal para cumprimento e comprovação nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia do presente despacho ao MM. Juízo do Serviço Anexo das Fazendas do Foro de Ubatuba para ciência sobre a transferência de valores.

Após a comprovação da transferência de valor acima determinada, expeça-se o competente ofício à Caixa Econômica Federal, para transferência do saldo remanescente da conta judicial nº 01509819-8, para os autos de inventário e partilha nº 0002835-69.2003.8.26.0126 (ID e700cb5), em trâmite no MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba/SP, entre partes, Álvaro Gatti Guerra, CPF nº 083.216.988-91, requerente, e espólio de Rogério Gatti Guerra, CPF nº 011.330.318-11, requerido.

Tornem os autos conclusos para encerramento da execução após a comprovação das transferências acima determinadas.

Cumpra-se.

Intimem-se.

UBATUBA/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0387800-49.2005.5.15.0139

AUTOR	AVANI SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO ARANHA(OAB: 122774/SP)
AUTOR	ALINE CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO ARANHA(OAB: 122774/SP)
AUTOR	ALESSANDRA CARVALHO VASCONI
ADVOGADO	JOSE FERNANDO ARANHA(OAB: 122774/SP)
RÉU	BAR FRANGO JAPA DE UBATUBA LTDA
ADVOGADO	HELMUT BISCHOF JUNIOR(OAB: 70830/SP)
RÉU	ALVARO NASCIMENTO GUERRA
RÉU	ROGERIO GATTI GUERRA
ADVOGADO	MARTHA MARIA DE CARVALHO LOSSURDO(OAB: 154283/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TEREZA KAZUKO KANETO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER CARLINI

TERCEIRO INTERESSADO	MARTA GATTI SAPEDE RAZUK
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS CHAVES
ADVOGADO	JOSE CARLOS CHAVES(OAB: 168356/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE UBATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO CARLINI
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO GATTI SAPEDE
TERCEIRO INTERESSADO	TERUAKI KANETO
ARREMATANTE	REINILDA MARIA ALVES
ADVOGADO	JOSE FERNANDO ARANHA(OAB: 122774/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO HENRIQUE WIELIWICKI RESENDE
ADVOGADO	RAFAEL CABREIRA(OAB: 274387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA CARVALHO VASCONI
- ALINE CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA
- AVANI SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfac5b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme informação prestada pelo Município de Ubatuba, em 21/03/2024 (ID 7c55b4e), consta débito de IPTU referente ao imóvel matriculado sob nº 29.068 no CRI da Comarca de Ubatuba, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 09.057.026-1, em nome do antigo proprietário, Rogério Gatti Guerra, com execuções fiscais ajuizadas no Juízo competente (processo nº 506884/2013/1, CDA 588840; processo nº 1512071-81.2017.8.26.0642, CDAs 715498, 694529 e 608973; processo nº 1505058-60.2019.8.26.0642, CDAs 2018767638 e 2017737710; processo nº 1519420-96.2021.8.26.0642, CDA 2020810316; e processo nº 1507556-27.2022.8.26.0642, CDA 2021836029).

Como o imóvel foi arrematado em hasta pública realizada em 01/12/2022, os débitos posteriores à arrematação foram devidamente inscritos em nome da arrematante e os anteriores foram mantidos em nome do antigo proprietário.

Assim, pela planilha apresentada pelo Município de Ubatuba (ID 3de182a), o débito exequendo a título de IPTU, importava em R$46.010,32, em 15/03/2024.

Tendo em vista que são várias execuções fiscais ajuizadas para cobrança de IPTU, determino a transferência do valor total apenas para a ação mais recente, autuada sob nº 1507556-27.2022.8.26.0642.

Com efeito, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência local, para que proceda à transferência de R$46.010,32, com atualização monetária e juros apenas a partir de 15/03/2024 até a data da efetiva transferência, da conta judicial nº 01509819-8, vinculada ao presente feito, para uma conta a ser aberta no Banco do Brasil, agência 2748-0, vinculada ao Serviço Anexo das Fazendas do Foro de Ubatuba, para garantia dos autos do processo nº 1507556-27.2022.8.26.0642, entre partes, MUNICÍPIO DE UBATUBA, CNPJ nº 46.482.857/0001-96, exequente, e ROGERIO GATTI GUERRA, CPF nº 011.330.318-11, executado.

Para tanto, por economia e celeridade, dou força de **Ofício, registrado sob nº 110/2024** ao presente despacho, a ser encaminhado à Caixa Econômica Federal para cumprimento e comprovação nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia do presente despacho ao MM. Juízo do Serviço Anexo das Fazendas do Foro de Ubatuba para ciência sobre a transferência de valores.

Após a comprovação da transferência de valor acima determinada, expeça-se o competente ofício à Caixa Econômica Federal, para transferência do saldo remanescente da conta judicial nº 01509819-8, para os autos de inventário e partilha nº 0002835-69.2003.8.26.0126 (ID e700cb5), em trâmite no MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba/SP, entre partes, Álvaro Gatti Guerra, CPF nº 083.216.988-91, requerente, e espólio de Rogério Gatti Guerra, CPF nº 011.330.318-11, requerido.

Tornem os autos conclusos para encerramento da execução após a comprovação das transferências acima determinadas.

Cumpra-se.

Intimem-se.

UBATUBA/SP, 23 de abril de 2024

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010180-72.2021.5.15.0139

AUTOR	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MYLLENA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 441292/SP)
RÉU	RODRIGO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLACIDO(OAB: 122862/SP)
ADVOGADO	LETICIA GOIS(OAB: 364536/SP)
RÉU	JULIA DINIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLACIDO(OAB: 122862/SP)
ADVOGADO	LETICIA GOIS(OAB: 364536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA DINIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES
- RODRIGO CARDOSO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e31289b proferido nos autos.

DESPACHO

Nos autos verifica-se que o possível dano pelo não cumprimento tempestivo do acordo foi mínimo.

É de se ressaltar que as multas são uma advertência pesada para o cumprimento do acordo.

No caso em tela, o atraso foi desprezível, de apenas 01 e 05 dias em relação a duas parcelas, tendo sido paga a última parcela com 25 dias de antecedência, e o exequente não comprovou dano patrimonial oriundo do pequeno atraso das parcelas.

Desta forma, considero que as verbas objeto do acordo foram integralmente quitadas pela reclamada e indefiro a execução da multa na forma pretendida pelo exequente, com fundamento no art. 413 do Código Civil a seguir transcrito:

“Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.

(...)”

Atualize-se o débito tributário pertinente ao acordo homologado em Juízo.

Após, execute-se, com penhora de bens.

Intimem-se.

Ubatuba/SP, 23 de abril de 2024 (3ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010180-72.2021.5.15.0139

AUTOR	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MYLLENA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 441292/SP)
RÉU	RODRIGO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLACIDO(OAB: 122862/SP)
ADVOGADO	LETICIA GOIS(OAB: 364536/SP)
RÉU	JULIA DINIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLACIDO(OAB: 122862/SP)
ADVOGADO	LETICIA GOIS(OAB: 364536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e31289b proferido nos autos.

DESPACHO

Nos autos verifica-se que o possível dano pelo não cumprimento tempestivo do acordo foi mínimo.

É de se ressaltar que as multas são uma advertência pesada para o cumprimento do acordo.

No caso em tela, o atraso foi desprezível, de apenas 01 e 05 dias em relação a duas parcelas, tendo sido paga a última parcela com 25 dias de antecedência, e o exequente não comprovou dano patrimonial oriundo do pequeno atraso das parcelas.

Desta forma, considero que as verbas objeto do acordo foram integralmente quitadas pela reclamada e indefiro a execução da multa na forma pretendida pelo exequente, com fundamento no art. 413 do Código Civil a seguir transcrito:

“Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.

(...)”

Atualize-se o débito tributário pertinente ao acordo homologado em Juízo.

Após, execute-se, com penhora de bens.

Intimem-se.

Ubatuba/SP, 23 de abril de 2024 (3ª feira).

LUIS FERNANDO LUPATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010317-20.2022.5.15.0139

AUTOR	LUCAS MARLON RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO COUTO(OAB: 507252/SP)
ADVOGADO	ANDRE GREGORIO DE OLIVEIRA(OAB: 351484/SP)
RÉU	S A BARROS LANCHONETE - ME
ADVOGADO	ALISSON DOS SANTOS KRUGER(OAB: 289614/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MARLON RIBEIRO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam cientes as partes quanto ao inteiro teor da Ata de Audiência, anexada no id. #id:e6aedad, bem como do inteiro teor da gravação em áudio e vídeo do ato, cujo link encontra-se certificado nos autos, e ainda, do prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentar razões finais, contados a partir da presente intimação.

Processo Nº ATOrd-0010317-20.2022.5.15.0139

AUTOR	LUCAS MARLON RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO COUTO(OAB: 507252/SP)
ADVOGADO	ANDRE GREGORIO DE OLIVEIRA(OAB: 351484/SP)
RÉU	S A BARROS LANCHONETE - ME
ADVOGADO	ALISSON DOS SANTOS KRUGER(OAB: 289614/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S A BARROS LANCHONETE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam cientes as partes quanto ao inteiro teor da Ata de Audiência, anexada no id. #id:e6aedad, bem como do inteiro teor da gravação em áudio e vídeo do ato, cujo link encontra-se certificado nos autos, e ainda, do prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentar razões finais, contados a partir da presente intimação.

Processo Nº ATOrd-0010480-34.2021.5.15.0139

AUTOR	TATIANA CRISTINA CORREA CASSIMIRO
ADVOGADO	LUCIANA TAQUES BITTENCOURT(OAB: 127637/SP)
RÉU	RITA CRUZ LORIANA
ADVOGADO	SULAMITA SILVA LIMAS(OAB: 448033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA CRISTINA CORREA CASSIMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam cientes as partes quanto ao inteiro teor da Ata de Audiência, anexada no id. #id:668953b, bem como da data da nova audiência, a qual fora **REDESIGNADA para dia 10/07/2024, às 14:40 horas**, ficando mantidas as mesmas cominações presentes nos autos.

Processo Nº ATSum-0010190-48.2023.5.15.0139

AUTOR	MARCUS VINICIUS MARQUES OGEDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLACIDO(OAB: 122862/SP)
RÉU	ALENCAR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE PINHEIRO(OAB: 348824/SP)
RÉU	45.223.697 ALENCAR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE PINHEIRO(OAB: 348824/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS MARQUES OGEDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45880b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, nos termos e limites da fundamentação:

A) **REJEITO** as preliminares;

B) JULGO **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados por **MARCUS VINICIUS MARQUES OGEDA**, para condenar os reclamados **ALENCAR DA SILVA LOPES** e **ALENCAR DA SILVA LOPES, RG 45.223.697** a

B.1) **PROVIDENCIAR** as anotações do contrato de trabalho na CTPS do reclamante. Para tanto, terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for intimada, devendo proceder o registro de forma digital, exibindo, nos autos, o comprovante recebido após a conclusão do procedimento, nos termos dos art. 14, 15, 16 e 29 da CLT com a redação dada pela Lei nº 13874/2019 e Portarias do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Portaria nº 1065 de 23/9/2019 e nº 1195 de 30/10/2019. A reclamada deve abster-se de efetuar qualquer menção/ressalva a este processo em CTPS da autora, bem assim de que as anotações decorreram de determinação judicial. Na inércia da reclamada a providência deverá ser adotada pela Secretaria desta Vara do Trabalho, impondo-se àquela multa correspondente a 1/10 do salário da autora, por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta, limitada ao valor do salário mensal.

B.2) **PAGAR-LHE**, em valores a serem apurados em regular

liquidação:

B.2.1) aviso prévio indenizado;

B.2.3) saldo de salário (10 dias);

B.2.4) 13º salário proporcional (1/12);

B.2.5) férias proporcionais (1/12), acrescidas do terço constitucional;

B.2.6) FGTS de todo o contrato de trabalho, acrescido da multa de 40%, deduzindo-se os valores comprovadamente recolhidos sob iguais títulos, como se apurar em liquidação por cálculos;

B.2.7) multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias (artigo 477, § 8º, da CLT);

B.2.8) adicional noturno e reflexos;

CONDENOos reclamados no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor percentual de 5% sobre o valor líquido da condenação.

DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Julgo improcedentes os demais pedidos nos termos da fundamentação.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta sentença, deverá ser expedida requisição de pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação.

Atentem as partes *para o fato de que a eventual oposição de Embargos Declaratórios considerados protelatórios poderá justificar a aplicação não só da multa prevista no 1.026, §2º, do novo CPC, mas também daquela especificada para os casos de litigância de má-fé (artigos 80 e 82 do novo CPC).*

Custa, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0010190-48.2023.5.15.0139

AUTOR	MARCUS VINICIUS MARQUES OGEDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLACIDO(OAB: 122862/SP)
RÉU	ALENCAR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE PINHEIRO(OAB: 348824/SP)
RÉU	45.223.697 ALENCAR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE PINHEIRO(OAB: 348824/SP)
PERITO	RODRIGO CESAR MALAGOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- 45.223.697 ALENCAR DA SILVA LOPES
- ALENCAR DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45880b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, nos termos e limites da fundamentação:

A) **REJEITO** as preliminares;

B) JULGO **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados por **MARCUS VINICIUS MARQUES OGEDA**, para condenar os reclamados **ALENCAR DA SILVA LOPES** e **ALENCAR DA SILVA LOPES, RG 45.223.697** a

B.1) **PROVIDENCIAR** as anotações do contrato de trabalho na CTPS do reclamante. Para tanto, terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for intimada, devendo proceder o registro de forma digital, exibindo, nos autos, o comprovante recebido após a conclusão do procedimento, nos termos dos art. 14, 15, 16 e 29 da CLT com a redação dada pela Lei nº 13874/2019 e Portarias do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Portaria nº 1065 de 23/9/2019 e nº 1195 de 30/10/2019. A reclamada deve abster-se de efetuar qualquer menção/ressalva a este processo em CTPS da autora, bem assim de que as anotações decorreram de determinação judicial. Na inércia da reclamada a providência deverá ser adotada pela Secretaria desta Vara do Trabalho, impondo-se àquela multa correspondente a 1/10 do salário da autora, por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta, limitada ao valor do salário mensal.

B.2) **PAGAR-LHE**, em valores a serem apurados em regular liquidação:

B.2.1) aviso prévio indenizado;

B.2.3) saldo de salário (10 dias);

B.2.4) 13º salário proporcional (1/12);

B.2.5) férias proporcionais (1/12), acrescidas do terço constitucional;

B.2.6) FGTS de todo o contrato de trabalho, acrescido da multa de 40%, deduzindo-se os valores comprovadamente recolhidos sob iguais títulos, como se apurar em liquidação por cálculos;

B.2.7) multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias (artigo 477, § 8º, da CLT);

B.2.8) adicional noturno e reflexos;

CONDENOos reclamados no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor percentual de 5% sobre o valor

líquido da condenação.

DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Julgo improcedentes os demais pedidos nos termos da fundamentação.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta sentença, deverá ser expedida requisição de pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação.

Atentem as partes *para o fato de que a eventual oposição de Embargos Declaratórios considerados protelatórios poderá justificar a aplicação não só da multa prevista no 1.026, §2º, do novo CPC, mas também daquela especificada para os casos de litigância de má-fé (artigos 80 e 82 do novo CPC).*

Custa, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

FRANCINA NUNES DA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

jrlb

FRANCINA NUNES DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA
Edital

Processo Nº ACum-0010158-88.2023.5.15.0027

AUTOR	SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO
ADVOGADO	CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS(OAB: 145207/SP)
ADVOGADO	JESSICA ELLEN RONDA(OAB: 382105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LILIAN CALCAVARA(OAB: 155351/SP)
RÉU	VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 0010158-88.2023.5.15.0027

Autor: SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO, CNPJ: 53.215.307/0001-76

Réu(s): VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ: 30.357.344/0001-13

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a)SANDRA MARIA ZIRONDI, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Votuporanga**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010158-88.2023.5.15.0027 , entre partes:AUTOR: SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO **,** autor, e RÉU: VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital da decisão cujo teor é o seguinte:

"DECISÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O autor SINDVIGILANCIA RIO PRETO opõe Embargos de Declaração contra a sentença. Tempestivo. Conheço-o.

1- SALÁRIO - CESTA BÁSICA - TIQUETE

A embargante alega omissão dos pedidos de salário, cesta básica e tiquete refeição do mês de fevereiro/2023.

Analisa-se.

É incontroverso que não foi pago o salário, a cesta básica e o tickt refeição do mês de fevereiro/2023. Defiro. Os cálculos seguirão os mesmos parâmetros dos valores já praticados nos meses anteriores.

Sana-se a omissão.

2- DA MULTA NORMATIVA

A cláusula 70 da CCT prevê que as infrações implicarão em multa diária cumulativa, por dia e por cláusula, de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenação judiciais, que será revertido ao sindicato laboral da respectiva base territorial e aos empregados. E os parágrafos seguintes fixam outras diretrizes.

Defiro a multa diária no importe de 3% calculada sobre o valor o salário normativo da função, em face do descumprimento da cláusula sobre cesta básica e ticket refeição.

Fixa o limite dos cálculos até o valor integral do salário normativo, por força do artigo 412 do CC:

Art. 412. O valor da cominação imposta nacláusula penal não pode exceder o daobrigação principal.

Este limite abrange todas as cláusula descumpridas, quais sejam: pagamento de salários (cláusula 4ª - termo aditivo), vale ou ticket refeição (cláusula 6ª), cesta básica (cláusula 7ª).

Ou seja, são 03 cláusulas descumpridas. O cálculo abrangerá o mês de janeiro e fevereiro/2023.

Nota-se que a cláusula prevê o pagamento da multa em favor do Sindicato e dos trabalhadores.

Considerando que cada trabalhador já ajuizou suas ações individuais e teve deferido a mesma multa normativa, deverá haver a dedução dos valores recebidos nas ações individuais de cada trabalhador substituído, para não haver o *bis in idem.*

Nessa ação será calculada separadamente a multa normativa em favor do sindicato autor e dos trabalhadores.

Indefiro o pedido de pagamento da multa normativa até o trânsito em julgado, por que o limite é até o principal, por força do artigo 412 do CC. Ademais, o embargante omitiu na petição inicial que houve rescisão contratual de todos os trabalhadores no mês de março/2023, sendo que todos já tem sentenças publicadas.

3- DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 4ª DO TERMO ADITIVO DA CCT 2022/2023

Não houve o pagamento dos salários dos meses de janeiro e fevereiro/2023 aos substituídos.

Logo, devido a multa prevista na cláusula 4ª do TERMO ADITIVO DA CCT 2022/2023, § 3º:

"As empresas que não efetuarem a quitação dos salários nos prazos aqui estabelecidos ficam obrigadas ao pagamento atualizado pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 879, §7º, da CLT e a uma multa de 5% (cinco porcento) por dia de atraso, limitada ao valor da obrigação principal, calculada sobre o montante da remuneração mensal, já corrigida, em favor do empregado, além das cominações de lei."

A multa de 5% será calculada até o valor da obrigação principal (artigo 412 do CC).

Essa multa será devida aos substituídos, apenas.

Deverá ser deduzido dos valores pagos sob o mesmo título, das ações individuais, para não haver bis in idem.

Defiro, nestes termos.

Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos de Declaração.

VOTUPORANGA/SP, 09 de abril de 2024.

ANGELA NAIRA BELINSKI

Juíza do Trabalho Substituta'".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Notificação

Processo Nº ATSum-0011516-88.2023.5.15.0027

AUTOR	GABRIELLI SALES DE CARVALHO
ADVOGADO	MAYKON DAVID DA SILVA BARROS(OAB: 452864/SP)
ADVOGADO	MARCELO LEAL DA SILVA(OAB: 268285/SP)
RÉU	R. S. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
RÉU	ANA BARBOZA DE SIQUEIRA REMEDI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLI SALES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. intimadas da ata de audiência de IDe99a471.

Processo Nº ATOrd-0010404-84.2023.5.15.0027

AUTOR	JOSE ANTONIO GERARDI
ADVOGADO	MIRELLA CRISTINA BISPO CHAMAS(OAB: 357380/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE NHANDEARA
PERITO	ANGELICA GIMENES BERNARDINELLI RODRIGUES
PERITO	LEANDRO ARROIO E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO GERARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam V. Sa. cientes da ata de audiência de ID120367f.

SUMÁRIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - SLAT / PRVC	1
Distribuição	1
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL	136
Edital	136
Notificação	140
CEJUSC JT 2º Grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho	1222
Notificação	1222
CORREGEDORIA REGIONAL	1240
Ata	1240
ÓRGÃO ESPECIAL	1240
Acórdão	1240
PRECATÓRIOS	1246
Notificação	1246

GABINETE DO DESEMBARGADOR HELCIO DANTAS LOBO JÚNIOR - TRIBUNAL PLENO 1309
Notificação 1309
GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA - SDC 1309
Notificação 1309
1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS 1313
Notificação 1313
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ ROBERTO NUNES - 1ª SDI 1314
Notificação 1314
GABINETE DA DESEMBARGADORA GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAÚJO E MORAES - 1ª SDI 1315
Notificação 1315
GABINETE DA DESEMBARGADORA ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA - 1ª SDI 1317
Notificação 1317
GABINETE DO DESEMBARGADOR DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO - 1ª SDI 1319
Notificação 1319
GABINETE DA DESEMBARGADORA THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA - 1ª SDI 1321
Notificação 1321
GABINETE DA DESEMBARGADORA ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN - 1ª SDI 1322
Notificação 1322
GABINETE DO DESEMBARGADOR RENATO HENRY SANT'ANNA - 1ª SDI 1323
Notificação 1323
GABINETE DA DESEMBARGADORA KEILA NOGUEIRA SILVA - 1ª SDI 1323
Notificação 1323
2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS 1326
Acórdão 1326
Notificação 1368
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO - 2ª SDI 1378
Notificação 1378
GABINETE DA DESEMBARGADORA ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA - 2ª SDI 1378
Notificação 1378
GABINETE DA DESEMBARGADORA ELEONORA BORDINI COCA - 2ª SDI 1385
Notificação 1385
GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO ANTONIO DE PLATO - 2ª SDI 1387
Notificação 1387
GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO REGIS LARAIA - 2ª SDI 1389
Notificação 1389
GABINETE DO DESEMBARGADOR HELIO GRASSELLI - 2ª SDI 1390
Notificação 1390
3ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS 1390
Despacho 1390
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO - 3ª SDI 1397
Notificação 1397
GABINETE DA DESEMBARGADORA LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM - 3ª SDI 1402
Notificação 1402
GABINETE DA DESEMBARGADORA ROSEMEIRE UEHARA TANAKA - 3ª SDI 1405
Notificação 1405
GABINETE DA DESEMBARGADORA ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID - 3ª SDI 1405
Notificação 1405
1ª CÂMARA 1406
Acórdão 1406
GABINETE DA DESEMBARGADORA TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI - 1ª CÂMARA 1410
Notificação 1410
GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO ANTONIO DE PLATO - 1ª CÂMARA 1412
Notificação 1412
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS ÁBILE - 1ª CÂMARA 1416
Notificação 1416
GABINETE JUIZ CONVOCADO (12) - 1ª CÂMARA 1417
Notificação 1417
GABINETE DA DESEMBARGADORA SUSANA GRACIELA SANTISO - 2ª CÂMARA 1417
Notificação 1417
GABINETE DA DESEMBARGADORA LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM - 2ª CÂMARA 1418
Notificação 1418
GABINETE DO DESEMBARGADOR HELIO GRASSELLI - 2ª CÂMARA 1420
Notificação 1420
3ª CÂMARA 1421
Acórdão 1421
GABINETE DO DESEMBARGADOR EDMUNDO FRAGA LOPES - 3ª CÂMARA 1509
Notificação 1509
GABINETE DA DESEMBARGADORA ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA - 3ª CÂMARA 1512
Notificação 1512
GABINETE DA DESEMBARGADORA ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA - 3ª CÂMARA 1513
Notificação 1513
4ª CÂMARA 1515
Acórdão 1515
Notificação 1527
GABINETE DO DESEMBARGADOR DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO - 4ª CÂMARA 1550
Notificação 1550
GABINETE DA DESEMBARGADORA ELEONORA BORDINI COCA - 4ª CÂMARA 1710
Notificação 1710
GABINETE DA DESEMBARGADORA LUCIANE STORER - 4ª CÂMARA 1718

Edital 1718
Notificação 1718
GABINETE DA DESEMBARGADORA GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAÚJO E MORAES - 5ª CÂMARA 1719
Notificação 1719
GABINETE DO DESEMBARGADOR SAMUEL HUGO LIMA - 5ª CÂMARA 1722
Notificação 1722
GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA MADALENA DE OLIVEIRA - 5ª CÂMARA 1723
Notificação 1723
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DA SILVA - 6ª CÂMARA 1724
Notificação 1724
GABINETE DO DESEMBARGADOR RENATO HENRY SANT'ANNA - 6ª CÂMARA 1726
Notificação 1726
7ª CÂMARA 1728
Acórdão 1728
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO - 7ª CÂMARA 2414
Notificação 2414
GABINETE DA DESEMBARGADORA LUCIANE STORER - 7ª CÂMARA 2415
Notificação 2415
GABINETE DO DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO BOSCO - 7ª CÂMARA 2416
Notificação 2416
GABINETE DA DESEMBARGADORA ANDREA GUELFI CUNHA - 7ª CÂMARA 2417
Notificação 2417
GABINETE DO DESEMBARGADOR MARCELO MAGALHÃES RUFINO - 7ª CÂMARA 2418
Notificação 2418
GABINETE DO DESEMBARGADOR CLAUDINEI ZAPATA MARQUES - 8ª CÂMARA 2419
Notificação 2419
GABINETE DA DESEMBARGADORA KEILA NOGUEIRA SILVA - 8ª CÂMARA 2421
Notificação 2421
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA - 9ª CÂMARA 2426
Notificação 2426
GABINETE DO DESEMBARGADOR GERSON LACERDA PISTORI - 9ª CÂMARA 2428
Notificação 2428
GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA - 9ª CÂMARA 2438
Notificação 2438
GABINETE DO DESEMBARGADOR MARCELO GARCIA NUNES - 9ª CÂMARA 2440
Notificação 2440
GABINETE DO DESEMBARGADOR FÁBIO GRASSELLI - 10ª CÂMARA 2441
Notificação 2441
GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO REGIS LARAIA - 10ª CÂMARA 2443
Notificação 2443
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO - 11ª CÂMARA 2446
Notificação 2446
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUÍS HENRIQUE RAFAEL - 11ª CÂMARA 2458
Notificação 2458
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR - 11ª CÂMARA 2460
Notificação 2460
VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA 2465
Notificação 2465
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA 2479
Notificação 2479
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA 2691
Notificação 2691
VARA DO TRABALHO DE AMPARO 2722
Edital 2722
Notificação 2724
POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE AMPARO EM PEDREIRA 2777
Notificação 2777
VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA 2778
Edital 2778
Notificação 2779
VARA DO TRABALHO DE APARECIDA 2840
Edital 2840
Notificação 2841
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA 2890
Edital 2890
Notificação 2900
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA 2961
Edital 2962
Notificação 2967
3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA 3011
Edital 3011
Notificação 3013
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE ARAÇATUBA - TRT15 3031
Notificação 3031
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho ARAÇATUBA 3120
Notificação 3120
JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ARAÇATUBA 3150
Notificação 3150
1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA 3152
Notificação 3152
2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA 3163
Edital 3163
Notificação 3165
3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA 3176
Edital 3176
Notificação 3177
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE ARARAQUARA - TRT15 3228
Notificação 3228

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho ARARAQUARA 3229
Notificação 3229
Assessoria de Execução de Araraquara 3231
Edital 3231
Notificação 3231
Assessoria de Liquidação de Araraquara 3254
Notificação 3254
VARA DO TRABALHO DE ARARAS 3332
Notificação 3332
1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS 3398
Notificação 3398
2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS 3417
Notificação 3417
VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA 3431
Notificação 3431
VARA DO TRABALHO DE AVARÉ 3520
Notificação 3520
VARA DO TRABALHO DE BARRETOS 3604
Edital 3604
Notificação 3604
VARA DO TRABALHO DE BATATAIS 3691
Notificação 3691
1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU 3732
Edital 3732
Notificação 3734
2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU 3780
Notificação 3780
3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU 3810
Notificação 3810
4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU 3830
Notificação 3830
Divisão de Liquidação de Bauru 3843
Notificação 3843
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho Bauru 3878
Notificação 3878
Assessoria de Execução I de Bauru 3895
Notificação 3895
Assessoria de Execução II de Bauru 3916
Notificação 3916
VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO 3925
Edital 3925
Notificação 3932
VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI 4017
Notificação 4017
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU 4161
Edital 4161
Notificação 4163
VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA 4343
Edital 4343
Notificação 4344
VARA DO TRABALHO DE CAÇAPAVA 4390
Notificação 4390
VARA DO TRABALHO DE CAJURU 4412
Edital 4412
Notificação 4416
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4464
Edital 4464
Notificação 4464
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4474
Edital 4474
Notificação 4480
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4509
Edital 4509
Notificação 4518
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4546
Notificação 4546
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4558
Notificação 4558
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4586
Notificação 4586
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4626
Notificação 4626
8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4637
Notificação 4637
9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4671
Notificação 4671
10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4729
Notificação 4729
11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4769
Notificação 4769
12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 4937
Notificação 4937
JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CAMPINAS 4982
Notificação 4982
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CAMPINAS - TRT15 4983
Notificação 4983
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho Campinas 4989
Notificação 4989
Assessoria de Liquidação de Campinas 4991
Edital 4991
Notificação 4992
Assessoria de Conhecimento de Campinas 5166
Notificação 5166
Assessoria de Execução I de Campinas 5197
Edital 5197
Notificação 5198
Assessoria de Execução II de Campinas 5340
Edital 5340
Notificação 5341
Assessoria de Execução III de Campinas 5377
Notificação 5377
Assessoria de Execução IV de Campinas 5400
Notificação 5400
Assessoria de Execução V de Campinas 5414
Edital 5414
Notificação 5422

Assessoria de Execução VI de Campinas 5456
Notificação 5456
VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA 5458
Notificação 5458
VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO 5513
Notificação 5513
VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI 5529
Notificação 5529
VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA 5665
Edital 5665
Notificação 5665
1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA 5701
Notificação 5701
2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA 5764
Notificação 5764
VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS 5814
Notificação 5814
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO 5835
Despacho 5835
Edital 5843
Notificação 5845
VARA DO TRABALHO DE DRACENA 5873
Notificação 5873
VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS 5905
Notificação 5905
1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA 5956
Edital 5956
Notificação 5958
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA 6037
Edital 6037
Notificação 6038
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho FRANCA 6104
Notificação 6104
VARA DO TRABALHO DE GARÇA 6144
Notificação 6144
VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ 6170
Notificação 6170
VARA DO TRABALHO DE HORTOLÂNDIA 6237
Edital 6237
Notificação 6237
VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA 6391
Notificação 6391
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM 6567
Edital 6567
Notificação 6578
VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA 6743
Edital 6743
Notificação 6745
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVA 6846
Despacho 6846
Notificação 6847
VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA 6867
Notificação 6867
VARA DO TRABALHO DE ITAPOLIS 6903
Notificação 6903
VARA DO TRABALHO DE ITARARÉ 6975
Notificação 6975
VARA DO TRABALHO DE ITATIBA 7012
Edital 7012
Notificação 7014
VARA DO TRABALHO DE ITU 7019
Edital 7019
Notificação 7020
VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA 7127
Notificação 7127
1ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL 7154
Notificação 7154
2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL 7201
Notificação 7201
1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ 7247
Notificação 7247
2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ 7281
Edital 7281
Notificação 7326
VARA DO TRABALHO DE JALES 7390
Notificação 7390
1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ 7408
Edital 7408
Notificação 7409
2ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ 7507
Edital 7507
Notificação 7508
VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO 7553
Notificação 7553
1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ 7569
Edital 7569
Notificação 7570
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ 7642
Notificação 7642
3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ 7677
Notificação 7677
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ 7695
Notificação 7695
5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ 7707
Notificação 7707
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho JUNDIAÍ 7743
Notificação 7743
Assessoria de Execução I de Jundiaí 7757
Edital 7757
Notificação 7757
Assessoria de Execução II de Jundiaí 7795
Notificação 7795
Divisão de Liquidação de Jundiaí 7813
Notificação 7813
VARA DO TRABALHO DE LEME 7868
Notificação 7868
1ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA 7892

Notificação 7892
2ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA 7923
Edital 7923
Notificação 7923
1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA 7934
Notificação 7934
2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA 8019
Edital 8019
Notificação 8025
VARA DO TRABALHO DE LINS 8081
Edital 8081
Notificação 8083
VARA DO TRABALHO DE LORENA 8138
Notificação 8138
1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA 8153
Notificação 8153
2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA 8227
Edital 8227
Notificação 8229
VARA DO TRABALHO DE MATÃO 8324
Notificação 8324
VARA DO TRABALHO DE MOCOCA 8344
Notificação 8344
VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU 8355
Edital 8355
Notificação 8356
VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM 8468
Edital 8468
Notificação 8469
VARA DO TRABALHO DE OLÍMPIA 8552
Edital 8552
Notificação 8555
VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA 8585
Edital 8586
Notificação 8590
VARA DO TRABALHO DE OURINHOS 8632
Notificação 8632
1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA 8740
Edital 8740
Notificação 8746
2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA 8789
Edital 8789
Notificação 8791
VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS 8852
Notificação 8852
POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS EM BARIRI 8866
Notificação 8866
VARA DO TRABALHO DE PENÁPOLIS 8882
Edital 8882
Notificação 8882
VARA DO TRABALHO DE PIEDADE 8897
Notificação 8897
VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA 8898
Notificação 8898
POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA EM CAMPOS DO JORDÃO 8942
Notificação 8942
1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA 8954
Notificação 8954
2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA 8978
Edital 8978
Notificação 8980
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA 9019
Notificação 9019
Divisão de Liquidação de Piracicaba 9103
Edital 9103
Notificação 9104
Assessoria de Execução de Piracicaba 9246
Notificação 9246
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho PIRACICABA 9281
Notificação 9281
VARA DO TRABALHO DE PIRASSUNUNGA 9282
Notificação 9282
VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA 9323
Notificação 9323
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE 9411
Notificação 9411
2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE 9498
Edital 9498
Notificação 9501
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TRT15 9651
Notificação 9651
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho Presidente Prudente 9655
Notificação 9655
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU 9658
Notificação 9659
VARA DO TRABALHO DE REGISTRO 9674
Edital 9674
Notificação 9675
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO 9718
Notificação 9718
2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO 9754
Edital 9754
Notificação 9755
3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO 9856
Edital 9856
Notificação 9858
4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO 9889
Notificação 9889
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO 9919

Notificação 9919
6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO 9969
Notificação 9969
Assessoria de Execução I de Ribeirão Preto 9977
Edital 9977
Notificação 9977
Assessoria de Execução II de Ribeirão Preto 9985
Notificação 9985
Assessoria de Execução III de Ribeirão Preto 10001
Notificação 10001
Assessoria de Liquidação de Ribeirão Preto 10051
Notificação 10051
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO 10146
Edital 10146
Notificação 10147
VARA DO TRABALHO DE SALTO 10212
Notificação 10212
VARA DO TRABALHO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE 10281
Notificação 10281
VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO 10318
Notificação 10318
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS 10346
Edital 10346
Notificação 10349
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS 10392
Notificação 10392
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA 10433
Edital 10433
Notificação 10435
POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA EM ESPÍRITO SANTO DO PINHAL 10477
Notificação 10477
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA 10477
Notificação 10477
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO 10532
Notificação 10532
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 10545
Edital 10545
Notificação 10546
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 10595
Notificação 10595
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 10642
Notificação 10642
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 10682
Notificação 10682
JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 10724
Notificação 10724
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho SJRIOPRETO 10724
Notificação 10724
Divisão de Liquidação de São José do Rio Preto 10758
Edital 10758
Notificação 10760
Assessoria de Execução I de São José do Rio Preto 10854
Notificação 10854
Assessoria de Execução II de São José do Rio Preto 10893
Notificação 10893
Assessoria de Execução III de São José do Rio Preto 10923
Notificação 10923
Assessoria de Execução IV de São José do Rio Preto 10950
Notificação 10950
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 10965
Edital 10965
Notificação 10966
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 10974
Notificação 10974
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 10996
Edital 10996
Notificação 10998
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 11046
Edital 11046
Notificação 11048
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 11072
Notificação 11072
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho SJCAMPOS 11082
Notificação 11082
Assessoria de Execução I de São José dos Campos 11083
Notificação 11083
Assessoria de Execução II de São José dos Campos 11091
Notificação 11091
Assessoria de Execução III de São José dos Campos 11103
Notificação 11103
Divisão de Liquidação de São José dos Campos 11126
Notificação 11126
VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE 11228
Edital 11228
Notificação 11229
VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO 11287
Edital 11287
Notificação 11289
1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO 11327
Edital 11327

Notificação 11329
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO 11360
Edital 11360
Notificação 11361
Assessoria de Execução de Sertãozinho 11374
Notificação 11374
Assessoria de Liquidação de Sertãozinho 11399
Notificação 11399
1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA 11421
Notificação 11421
2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA 11433
Notificação 11433
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA 11470
Edital 11470
Notificação 11472
4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA 11510
Edital 11510
Notificação 11514
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE SOROCABA - TRT15 11567
Notificação 11567
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho SOROCABA 11574
Notificação 11574
Divisão de Liquidação de Sorocaba 11609
Edital 11609
Notificação 11610
Assessoria de Execução I de Sorocaba 11701
Edital 11701
Notificação 11705
Assessoria de Execução II de Sorocaba 11773
Notificação 11773
VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ 11810
Notificação 11810
VARA DO TRABALHO DE TANABI 11851
Notificação 11851
VARA DO TRABALHO DE TAQUARITINGA 11922
Notificação 11922
VARA DO TRABALHO DE TATUÍ 11933
Notificação 11933
1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ 11980
Edital 11980
Notificação 11984
2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ 12019
Notificação 12019
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho TAUBATÉ 12067
Notificação 12067
VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO 12082
Notificação 12082
VARA DO TRABALHO DE TIETÊ 12125
Notificação 12125
VARA DO TRABALHO DE TUPÃ 12151
Notificação 12151
VARA DO TRABALHO DE UBATUBA 12182
Notificação 12182
VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA 12205
Edital 12205
Notificação 12206